Mala Direta Postal
360017214-1 DR/PR
Imprensa Oficial
CORREIOS

Diário da JUSTIÇA Paraná

Edição Digitalizada nº 7758 | Curitiba, Sexta-feira, 05 de Dezembro de 2008 | Ano LIV | 788 páginas

Sumário

Tribunal de Justiça
Atos Da Presidência 02
Secretaria .....
Departamento da Magistratura .....
Departamento Administrativo .....
Departamento Econômico e Financeiro .....
Departamento do Patrimônio .....
Departamento de Informática .....
Departamento de Engenharia e Arquitetura .....
Departamento de Serviços Gerais .....
Departamento Judiciário 03
Divisão de Distribuição .....
Seção de Preparo 32
Seção de Mandados e Cartas .....
Processo Cível 33
Processo Crime 92
Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores 122
Processos do Órgão Especial 135
Divisão de Baixa e Expedição .....
Corregedoria da Justiça 136
Divisão de Concursos da Corregedoria .....
Conselho da Magistratura 136
Escola da Magistratura .....
Comissão Int. Conc. Promoções .....
Sistemas de Juizados Especiais Cíveis e Criminais .....

Comarca da Capital
Cível 137
Crime 215
Fazenda Pública 217
Familia 232
Delitos de Trânsito .....
Execuções Penais 242
Tribunal do Júri .....
Infância e Juventude .....
Reg. Publico e Acidentes de Trabalho Precatórias Cíveis .....
Precatórias Criminais .....
Auditoria da Justiça Militar .....
Central de Inquéritos .....
Central de Penas Alternativas .....
Juizados Especiais - Civeis/Criminais 243
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná .....
Concursos .....

Comarcas do Interior
Cível 257
Crime 449
Juizados Especiais 455
Concursos .....

Ministério Público do Estado do Paraná
Conselho Superior do Ministério Público 468
Corregedoria Geral do Ministério Público .....

Poder Judiciário Federal
Ordem dos Advogados do Brasil .....
Justiça Eleitoral 468
Ministério Público Eleitoral .....
Justiça do Trabalho 470
Ministério Público do Trabalho .....
Justiça Militar .....
Justiça Federal 763

Editais Judiciais
Capital 764
Interior 766
Diversos .....

Poder Judiciário Estadual

Caros Usuários,

Com base na Resolução nº. 08/2008, e Ofício nº. 222/2008/GP-GS, assinado pelo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A partir da data de 01/01/2009, o Departamento de Imprensa Oficial do Estado, não será mais responsável pela montagem bem como a impressão do Diário da Justiça. Quaisquer dúvidas e consultas referentes a este Diário, deverão ser sanadas e realizadas através do site - http://www.tjpr.jus.br.

Atenciosamente,

Eviton Henrique Machado
Diretor Presidente - Imprensa Oficial do Estado

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça

PABX - (41) 3350-2000 • 3200-2000 e PABX (41) 3017-2525 (extinto TAPR) | FAX (Protocolo) 3254-7222 • 3254-8977 • 3353-5383 • 3254-4063. SITE www.tj.pr.gov.br

DES. J. VIDAL COELHO Presidente
DES. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente
DES. WANDERLEI RESENDE 2º Vice-Presidente
DES. LEONARDO PACHECO LUSTOSA Corregedor-Geral da Justiça
DES. WALDEMIR LUIZ DA ROCHA Corregedor Adjunto
DRª. ANETTE MARIE ROESNER Secretária

A relação dos Órgãos Julgadores do Tribunal de Justiça do Paraná, a composição de suas Câmaras, bem como a data e local das respectivas sessões de julgamento encontram-se no endereço eletrônico http:\\www.tj.pr.gov.br/.

Diário da JUSTIÇA Paraná

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Diretor - Presidente
Eviton Henrique Machado

Diretor Administrativo-Financeiro
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 - Cabral
CEP 80035 050
Caixa Postal nº 1182
CEP 80001 970
Informações PABX 3313-200

Telefones

Setor	Telefones		Fax
Assinaturas	3313-3207	3313-3234	3313-3236
Faturamento e Cobrança	3313-3242	3313-3243	3313-3295
Orçamentos Gráficos	3313-3206	3313-3208	3313-3222
Venda de Materiais	3313-3265		
Publicações-Diário Oficial Com. Ind. e Serviços e Diário da Justiça	3313-3213 3313-3217	3313-3214	3313-3286 3313-3215
Setor de Informações dos Diarios	3313-3263	3313-3278	3313-3276

Tabela de Preços

Publicações

Centímetro (1) da Coluna 18,00

Números Avulsos

Diário da Justiça
Sem Remessa Postal 2,50
Com Remessa Postal 5,00

Tribunal de Justiça

Atos da Presidência

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 864

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 340353/2008, resolve

N O M E A R

PATRÍCIA SIQUEIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C, do Gabinete da Doutora Vânia Maria da Silva Kramer, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito, símbolo 3-C, do Gabinete do Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de ponta Grossa.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 868

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 347042/2008, resolve

N O M E A R

BRUNA GOETTEN para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 869

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 347050/2008, resolve

E X O N E R A R

a pedido e a partir de 28 de novembro do corrente ano, VINICIUS RODRIGUES LOPES, do cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Rogério Nielsen Kanayama.

Curitiba, 28 de novembro de 2008

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 870

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 348391/2008, resolve

N O M E A R

ELISSA TATIANA PRYJMAK para exercer o cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Rogério Luiz Nielsen Kanayama, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, exonerada do cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do referido Gabinete.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 871

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 343814/2008, resolve

N O M E A R

IVERSON RODRIGO MONTEIRO BUENO para exercer o cargo em comissão de Oficial de Gabinete de Desembargador, símbolo 1-C, do Gabinete do Desembargador Oto Luiz Sponholz, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 872

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 348390/2008, resolve

N O M E A R

MICHELLE CARRANO BITTENCOURT para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Rogério Luiz Nielsen Kanayama, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, exonerada do cargo em comissão de Secretário de Desembargador, símbolo DAS-4, do referido Gabinete.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 873

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 347040/2008, resolve

N O M E A R

ELEN ANDRADE ROCHA, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desembargador, símbolo DAS-4, do Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, com eficácia a partir da respectiva publicação, atribuindo-lhe as gratificações correspondentes, ficando, em conseqüência, exonerada do cargo em comissão de Assessor de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, símbolo 1-C.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1099

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 347042/2008, resolve

L O T A R

BRUNA GOETTEN, servidora do Tribunal de Justiça, no Gabinete do Desembargador Antonio Loyola Vieira, com eficácia a partir da respectiva publicação, ficando em conseqüência, revogada sua lotação anterior.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1100

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 9811/2005, resolve

A U T O R I Z A R

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora ANDRÉA MARCASSA DE MACEDO, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto ao Juizado Especial Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

PORTARIA Nº 1101

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe

são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n° 107596/2001, resolve

A U T O R I Z A R

até 31 de dezembro de 2009, a prorrogação da disposição funcional da servidora DAISY MARINA PLATNER, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, junto à Direção do Fórum da Comarca de Guaratuba.

Curitiba, 28 de novembro de 2008.

J. VIDAL COELHO
Presidente

Departamento Judiciário

Departamento Judiciário **Emitido em 02/12/2008**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11041 e 2008.10955 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 8ª Câmara Cível em Composição Integral e 8ª Câmara Cível a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adair Casagrande	118	0514607-8
Aderlan Ângelo Camargo	076	0495503-1
Adilson de Castro Junior	092	0392896-7
	145	0540414-6
Adriana Christina de Castilho	101	0488153-0
Adriana F Schiebelbein Martins	078	0498673-0
Adriano Kazuo Goto	095	0452931-1
Alceu Bollis	087	0523061-1
Aldebaran Rocha Faria Neto	104	0495554-8
Alessandra Lorenzen	127	0522314-3
Alex Sander Hostyn Branchier	048	0475148-4
Alexandra Danieli A. d. Santos	115	0513781-5
Alexandre Ribeiro Bley Bonfim	135	0534308-6
Alysson Burko Chicalski	097	0467480-2
Ana Paula Domingues dos Santos	114	0512306-8
Ana Paula Magalhães	092	0392896-7
	145	0540414-6
Ananias Cézar Teixeira	001	0382843-3/04
	035	0453321-9
	036	0456834-3
	037	0457090-5
	038	0457596-2
	039	0457851-8
	040	0458211-8
	041	0458262-5
	042	0458836-5
	043	0459097-2
	044	0459340-8
	045	0473080-9
	046	0474794-2
	047	0474830-3
	048	0475148-4
	049	0476169-7
	050	0476386-8
	051	0476782-0
	052	0477212-7
	053	0477486-7
	054	0477486-7
	055	0477523-5
	056	0477523-5
	057	0477590-6
	058	0477590-6
	059	0477649-4
	060	0477649-4
	061	0477771-1
	062	0477771-1
	063	0477817-2
	064	0477857-6
	065	0477930-0
	066	0479095-4
	067	0479952-4
	068	0480085-5
	069	0480215-3
	070	0483103-0
	071	0517735-9
André Gustavo de Souza	107	0504113-8
Andréa Gomes	074	0476116-6
Angélica Aparecida de Oliveira	103	0494023-4
Antonio Carlos Batistella	082	0512252-5
Antonio Celestino Toneloto	091	0381738-3
Antonio Ferreira França	075	0491478-7
Aparecido José da Silva	086	0519685-2
Aristides Alberto Tizzot França	100	0484859-1
Bárbara Almeida Senedesi	079	0500822-6
Carlos Alberto do Nascimento	076	0495503-1
Carlos Alexandre Rodrigues	093	0428348-1
Carmen Lúcia Beffa Gallassini	096	0461561-8
Cassio Lisandro Telles	118	0514607-8
Christian Sara Fracaro	102	0492014-7
Claudio Freitas Mallmann	120	0515045-2
	122	0516497-0
	131	0531229-8
	145	0540414-6
Cristhian Denardi de Britto	118	0514607-8
Cristiane Uliana	070	0483103-0
Cristina de Lima Assaf	079	0500822-6
Dalila Cristina Marcon	089	0371977-7
Daniele de Oliveira Casara	105	0498272-3
Danieli Michelon do Valle	101	0488153-0
Daniella Leticia Broering	092	0392896-7
	145	0540414-6
Demetrio Berehulka	117	0514390-8
Dener Paulo Martini	137	0535926-8
Diego Rafael Richter	114	0512306-8
Edgard Cavalcanti de A. Neto	102	0492014-7
Edson Luiz Dal Bem	136	0534743-5
Edson Marcos Braz	080	0507673-1
Eduardo Pena de Moura França	077	0496594-6
Edvaldo Luiz da Rocha	112	0511683-6
	113	0512156-8
	132	0532197-5
Elcio José Melhem	097	0467480-2
Elcio José Melhem Filho	097	0467480-2
Elian Prado Caetano	002	0439111-1
	003	0442798-3
	004	0442833-7
	005	0442875-5
	006	0442973-6
	007	0443042-0
	008	0443043-7
	009	0443117-2
	010	0443124-7
	011	0443131-2
	012	0443164-1
	013	0443203-3
	014	0443232-4
	015	0443246-8
	016	0443267-7
	017	0443288-6
	018	0443291-3
	019	0443295-1
	020	0443375-4
	021	0443412-2
	022	0443476-6
	023	0443505-2
	024	0443610-8
	025	0448276-6
	026	0448283-1
	027	0448291-3
	028	0448303-8
	029	0448350-7
	030	0448435-5
	031	0448447-5
	032	0448562-7
	033	0448651-9
	034	0448847-5
Emanuel Vitor Canedo da Silva	108	0506634-0
Emerson Ernani Woyceichoski	078	0498673-0
Eraldo Lacerda Junior	119	0514948-4
Erlon Fernando Ceni de Oliveira	118	0514607-8
Ernani Cezar Werner	118	0514607-8
Evaristo Aragão F. d. Santos	084	0515979-3
Fabiana Maria Nunes	084	0515979-3
Fabiana Simões Martins	007	0443042-0
Fabiano Neves Macieywski	001	0382843-3/04
	035	0453321-9
	036	0456834-3
	037	0457090-5
	038	0457596-2
	039	0457851-8
	040	0458211-8
	041	0458262-5
	042	0458836-5
	043	0459097-2
	044	0459340-8
	045	0473080-9
	046	0474794-2
	047	0474830-3
	048	0475148-4
	049	0476169-7
	050	0476386-8
	051	0476782-0
	052	0477212-7
	053	0477486-7
	054	0477486-7
	055	0477523-5
	056	0477523-5
	057	0477590-6
	058	0477590-6
	059	0477649-4
	060	0477649-4
	061	0477771-1
	062	0477771-1
	063	0477817-2
	064	0477857-6
	065	0477930-0
	066	0479095-4
	067	0479952-4
	068	0480085-5
	069	0480215-3
	071	0517735-9
Fábio César Teixeira	093	0428348-1
Fábio João da Silva Soito	113	0512156-8
	116	0514133-3
	120	0515045-2
	128	0522523-2
	131	0531229-8
	134	0533966-4
Fábio Martins Pereira	094	0433140-8
Fábio Maurício Andreatto	105	0498272-3
Fabrício Fontana	084	0515979-3
	106	0500921-4
Fabrício Verdolin de Carvalho	135	0534308-6
Felipe Soares Vargas	105	0498272-3
Fernanda Carolina Adam	082	0512252-5
Fernanda Coronado F. Marques	110	0510145-7
	141	0537765-3
Fernando Saggin	125	0521032-2
Fernando Sampaio de Almeida Filho	083	0512948-6
Filipe Alves da Mota	088	0352300-4
Francisco Barbosa	104	0495554-8
Geraldo Mocellin	081	0511102-6
Gilmara Fernandes Machado Heil	085	0517916-4
Gléucio Rogério Silva	086	0519685-2
Guilherme de Salles Gonçalves	135	0534308-6
Guilherme Régio Pegoraro	140	0537352-6
Gustavo Fasciano dos Santos	089	0371977-7
Gustavo Saldanha Suchy	103	0494023-4
	106	0500921-4
	113	0512156-8
	128	0522523-2
Gustavo Souza Netto Mandalozzo	078	0498673-0
Hamilton José Oliveira	095	0452931-1
Henrique Alberto Faria Motta	113	0512156-8
	116	0514133-3
	120	0515045-2
	128	0522523-2
	131	0531229-8
	134	0533966-4
Henrique Henneberg	078	0498673-0
Heroldes Bahr Neto	001	0382843-3/04
	035	0453321-9
	036	0456834-3
	037	0457090-5
	038	0457596-2
	039	0457851-8
	040	0458211-8
	041	0458262-5
	042	0458836-5
	043	0459097-2
	044	0459340-8
	045	0473080-9
	046	0474794-2
	047	0474830-3
	048	0475148-4
	049	0476169-7
	050	0476386-8
	051	0476782-0
	052	0477212-7
	053	0477486-7
	054	0477486-7
	055	0477523-5
	056	0477523-5
	057	0477590-6
	058	0477590-6
	059	0477649-4
	060	0477649-4
	061	0477771-1
	062	0477771-1
	063	0477817-2
	064	0477857-6
	065	0477930-0
João Henrique Cruciol	082	0512252-5
João Henrique Ferreira Brandão	092	0392896-7
Johnny Elizeu Stopa Junior	116	0514133-3
José Antônio de Andrade Alcântara	083	0512948-6
José Augusto Araújo de Noronha	123	0518325-7
José Bento Vidal Filho	080	0507673-1
José Carlos Martins Pereira	094	0433140-8
José Dantas Loureiro Neto	121	0516283-6
José Devanir Frítola	086	0519685-2
José Leocádio de Camargo	138	0536791-9
José Olinto Nercolini	088	0352300-4
José Silvio Gori Filho	002	0439111-1
	003	0442798-3
	004	0442833-7
	005	0442875-5
	006	0442973-6
	007	0443042-0
	008	0443043-7
	009	0443117-2
	010	0443124-7
	011	0443131-2
	012	0443164-1
	013	0443203-3
	014	0443232-4
	015	0443246-8
	016	0443267-7
	017	0443288-6
	018	0443291-3
	019	0443295-1
	020	0443375-4
	021	0443412-2
	022	0443476-6
	023	0443505-2
	024	0443610-8
	025	0448276-6
	026	0448283-1
	027	0448291-3
	028	0448303-8
	029	0448350-7
	030	0448435-5
	031	0448447-5
	032	0448562-7
	033	0448651-9
	034	0448847-5
Josiane Borges	096	0461561-8
	101	0488153-0
Juarez Lopes França	126	0521377-6
Julmara Luiza Hubner	101	0488153-0
Juscelino Kubitschek de Oliveira	129	0522527-0
	136	0534743-5
Karinne Romani	083	0512948-6
Karla Nemes Yared	081	0511102-6
Kleber de Oliveira	111	0511361-5
Larissa Ribeiro Giroldo	105	0498272-3
Laura Isabel Nogarolli	074	0476116-6
Leonardo Beraldi Korman	134	0533966-4
Leonardo César de Agostini	095	0452931-1
Liliane Corrêa Vieira	126	0521377-6
Lucas Henrique Zandonadi Gomes	124	0519658-5
Luciana de Mello Rodrigues	007	0443042-0
	012	0443164-1
Lucineide Maria de A. Albuquerque	118	0514607-8
Ludovico Albino Savaris	099	0481589-2
Luis Eduardo Mikowski	091	0381738-3
Luiz Adão de Carli	123	0518325-7
Luiz Antonio Bertocco	127	0522314-3
Luiz Carlos do Nascimento	098	0481027-7
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira	097	0467480-2
Luiz Gonzaga Dias Júnior	091	0381738-3
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	123	0518325-7
Luiz Márcio Formighieri Ribas	081	0511102-6
Luiz Roberto Leven Siano	007	0443042-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0382843-3/04
Manoel Monteiro de Andrade	137	0535926-8
Marcelo Baldassarre Cortez	083	0512948-6
	107	0504113-8
	119	0514948-4
	121	0516283-6
	122	0516497-0
	130	0524322-3
	142	0537830-5
	143	0537892-5
	144	0538601-8
Marcelo Mazur	135	0534308-6
Marcelo Zanon Simão	073	0408556-7
Marcia Helena Dalcol	072	0454024-9/01
Márcio Guedes Berti	075	0491478-7
Márcio Ricardo Martins	078	0498673-0
Marcus Ely Soares dos Reis	135	0534308-6
Maria Elizabeth Jacob	093	0428348-1
	094	0433140-8
Maria Helena Gurgel Prado	125	0521032-2
Maria Helena Lazof	087	0523061-1
Maria Izabella Gullo Antônio Luiz	072	0454024-9/01
Maria Lúcia de Queiroz	117	0514390-8
Mariana Pereira Valério	139	0536809-6
Mário José Dalcanale	076	0495503-1
Marli Regina Renoste Vieli	128	0522523-2
	129	0522527-0
Marlon Augusto Costa	118	0514607-8
Martine Anne Ghislaine Jadoul	072	0454024-9/01
Matias Alves da Costa	105	0498272-3
Maykon Jonatha Richter	114	0512306-8
Michelly Alberti	096	0461561-8
	101	0488153-0
Milton Luiz Cleve Küster	107	0504113-8
	112	0511683-6
	115	0513781-5
	124	0519658-5
	132	0532197-5
	139	0536809-6
	140	0537352-6
Moacyr Corrêa Neto	095	0452931-1
Monalisa Michel	111	0511361-5
Murilo Celso Ferri	108	0506634-0
Murilo Távora	135	0534308-6
Neusa Fátima Refatti	090	0379882-5

Neusa Maria Cândido	077	0496594-6
Noracil Aparecido Silva Junior	133	0533284-7
Odair Martins	142	0537830-5
Oscar Estanislau Nasihgil	075	0491478-7
Osmar Hélcias Schwartz Júnior	134	0533966-4
Paulo Cesar Braga Menescal	116	0514133-3
	120	0515045-2
	131	0531229-8
	134	0533966-4
Paulo Eduardo Rodrigues	078	0498673-0
Paulo Maurício Branco	114	0512306-8
Paulo Mikio Heimoski	083	0512948-6
Rafael Cavalcanti de Albuquerque	086	0519685-2
Rafael Lucas Garcia	110	0510145-7
Rafael Tadeo dos Santos	139	0536809-6
Rafaela Polydoro Küster	107	0504113-8
	132	0532197-5
	140	0537352-6
Raul Maia Chapaval	001	0382843-3/04
	035	0453321-9
	036	0456834-3
	037	0457090-5
	038	0457596-2
	039	0457851-8
	040	0458211-8
	041	0458262-5
	042	0458836-5
	043	0459097-2
	044	0459340-8
	045	0473080-9
	046	0474794-2
	047	0474830-3
	048	0475148-4
	049	0476169-7
	051	0476782-0
	052	0477212-7
	053	0477486-7
	054	0477486-7
	055	0477523-5
	056	0477523-5
	059	0477649-4
	060	0477649-4
	061	0477771-1
	062	0477771-1
	064	0477857-6
	065	0477930-0
	069	0480215-3
	071	0517735-9
Renato Alberto Nielsen Kanayama	073	0408556-7
Renato Cardoso de Almeida Andrade	111	0511361-5
Renato Ribeiro Schmidt	073	0408556-7
Renê Francisco Hellman	078	0498673-0
Ricardo Rocha Amazonas de Almeida	102	0492014-7
Roberto Cezar Pinto	127	0522314-3
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	132	0532197-5
Robson Sakai Garcia	109	0510010-9
	130	0524322-3
	141	0537765-3
	144	0538601-8
Rodrigo Longo	089	0371977-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	111	0511361-5
Ronaldo Gomes Neves	079	0500822-6
Rossanna Alves Moure	099	0481589-2
Salazar Barreiros Júnior	090	0379882-5
Saulo Bonat de Mello	001	0382843-3/04
	035	0453321-9
	036	0456834-3
	037	0457090-5
	038	0457596-2
	039	0457851-8
	040	0458211-8
	041	0458262-5
	042	0458836-5
	043	0459097-2
	044	0459340-8
	045	0473080-9
	046	0474794-2
	047	0474830-3
	048	0475148-4
	049	0476169-7
	050	0476386-8
	051	0476782-0
	052	0477212-7
	053	0477486-7
	054	0477486-7
	055	0477523-5
	056	0477523-5
	057	0477590-6
	058	0477590-6
	059	0477649-4
	060	0477649-4
	061	0477771-1
	062	0477771-1
	063	0477817-2
	064	0477857-6
	065	0477930-0
	066	0479095-4
	067	0479952-4
	068	0480085-5
	069	0480215-3
	071	0517735-9
Sebastião Miranda Prado	077	0496594-6
Sérgio Aparecido Vicentini	133	0533284-7
Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil	085	0517916-4
Solange Martins Cota Cury	089	0371977-7
Sonia Aparecida Yadomi	143	0537892-5
Soraia Mota de Oliveira	089	0371977-7
Teresinha Depubel Dantas	111	0511361-5
Thyago Santo Suosso Klemp	125	0521032-2
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	112	0511683-6
	115	0513781-5
	124	0519658-5
Valdecir Carlos Trindade	098	0481027-7
Valéria Mariano Costa	077	0496594-6
Vanilton de Freitas Scoponi	079	0500822-6
Virginia Mazzucco	138	0536791-9
Wagner Cardeal Oganauskas	116	0514133-3
	120	0515045-2
	131	0531229-8
	134	0533966-4
Walter José Mathias Júnior	091	0381738-3
Walter José Petla Filho	123	0518325-7

Embargos Infringentes Cível (Gr/CInt.)

0001 . Processo: 0382843-3/04

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 3828433 Indenização. Embargante: Azuil Gonçalves Maia . Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho , Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0002 . Processo: 0439111-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000216 Indenização. Apelante: Luiz Cesar Mariano Pedro . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0003 . Processo: 0442798-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010822 Indenização. Apelante: João Linhares da Silveira (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0004 . Processo: 0442833-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400012280 Indenização. Apelante: Jail Ferreira Fernandes . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0005 . Processo: 0442875-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010800 Indenização. Apelante: Nivaldo dos Santos da Silva . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0006 . Processo: 0442973-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010598 Indenização. Apelante: Ari Orlando Alves . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0007 . Processo: 0443042-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010830 Indenização. Apelante: Jonecir da Silveira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Sociedad Naviera Ultragás Ltda . Advogado: Luiz Roberto Leven Siano , Fabiana Simões Martins, Luciana de Mello Rodrigues. Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0008 . Processo: 0443043-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010680 Indenização. Apelante: Jose Santana . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0009 . Processo: 0443117-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010623 Indenização. Apelante: Vitor Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0010 . Processo: 0443124-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000784 Indenização. Apelante: Sebastião da Silva Ramos (maior de 60 anos). Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0011 . Processo: 0443131-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010600 Indenização. Apelante: Carlos Pinto . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0012 . Processo: 0443164-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010935 Indenização. Apelante: Nesita das Neves Gomes . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Apelado: Sociedade Navieira Ultragás Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano , Luciana de Mello Rodrigues. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0013 . Processo: 0443203-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011066 Indenização. Apelante: Gilda Galdino Custodio . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0014 . Processo: 0443232-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001830 Indenização. Apelante: Juraci Policarpo Mendes . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0015 . Processo: 0443246-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011266 Indenização. Apelante: Paulo Gonçalves do Rosário . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0016 . Processo: 0443267-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011080 Indenização. Apelante: Alipio Moreira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0017 . Processo: 0443288-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000564 Indenização. Apelante: João de Deus Cunha . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0018 . Processo: 0443291-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010928 Indenização. Apelante: Mauro Moreira de Oliveira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0019 . Processo: 0443295-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010738 Indenização. Apelante: José de Oliveira Policarpo . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0020 . Processo: 0443375-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400011195 Indenização. Apelante: Martha Volochen Teodoro . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0021 . Processo: 0443412-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400012308 Indenização. Apelante: Ademir Cordeiro . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0022 . Processo: 0443476-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010868 Indenização. Apelante: Roseli de Oliveira Lopes . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0023 . Processo: 0443505-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400010967 Indenização. Apelante: Ademir Cordeiro . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0443610-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000555 Indenização. Apelante: André Santos . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0025 . Processo: 0448276-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000581 Indenização. Apelante: Eliseu Matias . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0026 . Processo: 0448283-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000781 Indenização. Apelante: Edison Ferreira . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0027 . Processo: 0448291-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000745 Indenização. Apelante: Esveraldo Bernardo Jacinto . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0028 . Processo: 0448303-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000682 Indenização. Apelante: Luiz Cesar dos Santos . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0029 . Processo: 0448350-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000736 Indenização. Apelante: Valdeci Mendes da Silva . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0030 . Processo: 0448435-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000596 Indenização. Apelante: Jusenir Nascimento Americo . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0031 . Processo: 0448447-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000787 Indenização. Apelante: Vitor Modesto . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0032 . Processo: 0448562-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000684 Indenização. Apelante: Fernando Gonçalves Miranda . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Maritimos Ltda . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0033 . Processo: 0448651-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000739 Indenização. Apelante: Luiz Veiga dos Santos . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0034 . Processo: 0448847-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001010 Indenização. Apelante: Marcio Pires Rodrigues . Advogado: José Silvio Gori Filho . Apelado: Cattalini Terminais Marítimos Ltda. . Advogado: Elian Prado Caetano . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0035 . Processo: 0453321-9

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000514 Indenização. Apelante: Zaira Freire Massuki . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Zaira Freire Massuki . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0036 . Processo: 0456834-3

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000677 Indenização. Apelante: João Castelar Simão . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Castelar Simão . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0037 . Processo: 0457090-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000993 Indenização. Apelante: Julio Cezar do Nascimento Bento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Julio Cezar do Nascimento Bento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0038 . Processo: 0457596-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000835 Indenização. Apelante: Oriel Cordeiro Barbosa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Oriel Cordeiro Barbosa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0039 . Processo: 0457851-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000974 Indenização. Apelante: Silvio Americo da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Silvio Americo da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0040 . Processo: 0458211-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000701 Indenização. Apelante: Roberto Cordeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Roberto Cordeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0041 . Processo: 0458262-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001130 Indenização. Apelante: Aurora Luiz do Nascimento Bento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aurora Luiz do Nascimento Bento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0042 . Processo: 0458836-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000995 Indenização. Apelante: Adilson Sabino . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Adilson Sabino . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0043 . Processo: 0459097-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001012 Indenização. Apelante: José Castanho Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Castanho Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0044 . Processo: 0459340-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000603 Indenização. Apelante: Alceu Araujo da Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alceu Araujo da Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0045 . Processo: 0473080-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000533 Indenização. Apelante: João Julio do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Julio do Rosário (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0046 . Processo: 0474794-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000746 Indenização. Apelante: José de Lima . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José de Lima . Advogado: Heroldes Bahr Neto , Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0047 . Processo: 0474830-3

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000550 Indenização. Apelante: Andre Luiz Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Andre Luiz Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0048 . Processo: 0475148-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000678 Indenização. Apelante: Sandro Luis Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Alex Sander Hostyn Branchier, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sandro Luis Cunha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Alex Sander Hostyn Branchier, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0049 . Processo: 0476169-7

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000848 Indenização. Apelante: Jose Maria Gomes Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jose Maria Gomes Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0050 . Processo: 0476386-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001236 Indenização. Apelante: Valdemar Rodrigues Machado . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdemar Rodrigues Machado . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0051 . Processo: 0476782-0

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000920 Indenização. Apelante: Oziel Cunha Velloso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Oziel Cunha Velloso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0052 . Processo: 0477212-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000590 Indenização. Apelante: Urias Vidal . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Urias Vidal . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0053 . Processo: 0477486-7

0054 . Processo: 0477486-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível., Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000523 Indenização, 200100000523 Indenização. Apelante: José Osni Leal Rulka , José Osni Leal Rulka. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Apelado: José Osni Leal Rulka , José Osni Leal Rulka. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr), Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco, Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0055 . Processo: 0477523-5

0056 . Processo: 0477523-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível., Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000578 Indenização, 200100000578 Indenização. Apelante: Alceu do Nascimento , Alceu do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Alceu do Nascimento , Alceu do Nascimento. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr), Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco, Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0057 . Processo: 0477590-6

0058 . Processo: 0477590-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível., Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000574 Indenização, 200100000574 Indenização. Apelante: Arivaldo da Silva , Arivaldo da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a , Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Arivaldo da Silva , Arivaldo da Silva. Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a , Petróleo Brasileiro S/a. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr), Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco, Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0059 . Processo: 0477649-4

0060 . Processo: 0477649-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível., Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000556 Indenização, 200100000556 Indenização. Apelante: Arildo dos Santos , Arildo dos Santos. Advogado: Raul Maia Chapaval , Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Arildo dos Santos , Arildo dos Santos. Advogado: Raul Maia Chapaval , Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr), Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco, Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0061 . Processo: 0477771-1

0062 . Processo: 0477771-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível., Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000573 Indenização, 200100000573 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Apelante: Romão Delfino (maior de 60 anos), Romão Delfino (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA , Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Romão Delfino (maior de 60 anos), Romão Delfino (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano

Neves Macieywski , Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Raul Maia Chapaval. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr), Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco, Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0063 . Processo: 0477817-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000585 Indenização. Apelante: Juari dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Juari dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0064 . Processo: 0477857-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000605 Indenização. Apelante: Eliane Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Eliane Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0065 . Processo: 0477930-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000678 Indenização. Apelante: Genesio Rodrigues da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Genesio Rodrigues da Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0066 . Processo: 0479095-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000922 Indenização. Apelante: Azonildo dos Santos Cardoso . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Azonildo dos Santos Cardoso . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0067 . Processo: 0479952-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000790 Indenização. Apelante: Luiz Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Luiz Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0068 . Processo: 0480085-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000711 Indenização. Apelante: Vilson da Cruz Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vilson da Cruz Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0069 . Processo: 0480215-3

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000755 Indenização. Apelante: Ramiro Caetano do Rosário . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ramiro Caetano do Rosário . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0070 . Processo: 0483103-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003222 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Francisco Nunes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Francisco Nunes Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Macedo Pacheco

Apelação Cível

0071 . Processo: 0517735-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003513 Indenização. Apelante: João Sérgio Corrêa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Sérgio Corrêa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Macedo Pacheco. Revisor: Des. Guimarães da Costa

Embargos de Declaração Cível

0072 . Processo: 0454024-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 454024900 Agravo de Instrumento. Embargante: Agisa Agrícola Mercantil Ltda . Advogado: Marcia Helena Dalcol . Embargado: Condomínio Edifício St. Michel . Advogado: Maria Izabella Gullo Antônio Luiz , Martine Anne Ghislaine Jadoul. Relator: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Agravo de Instrumento

0073 . Processo: 0408556-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 200600030071 Execução de Título Judicial. Agravante: Transporte Coletivo Glória Ltda . Advogado: Renato Ribeiro Schmidt , Renato Alberto Nielsen Kanayama. Agravado: Leonildas Gonçalves Kloss . Advogado: Marcelo Zanon Simão . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Agravo de Instrumento

0074 . Processo: 0476116-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000084 Responsabilidade Civil. Agravante: Spaipa Sa - Indústria Brasileira de Bebidas . Advogado: Laura Isabel Nogarolli , Andréa Gomes, Jaqueline Lobo da Rosa. Agravado: Evaldo Clementino Rios . Advogado: Joamir Casagrande . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco)

Agravo de Instrumento

0075 . Processo: 0491478-7

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000529 Indenização por Ato Ilicito. Agravante: Driele Caroline Hermes , Diana Paula Salustriano Hermes, André Felipe Hermes, Anderson Natanael Salustriano Hermes. Advogado: Márcio Guedes Berti . Agravado: Ralf Antonio Bertolucci Filho , Hariete Datsch Bertolucci, Felipe Datsch Bertolucci. Advogado: Antonio Ferreira França , Jean Elio Aleixo, Oscar Estanislau Nasihgil. Interessado: Catarina de Souza , Kelly Suzana Hermes, Katia Saiury Hermes, Jakeline Estefany Anselmo Hermes, Jéssica Anselmo Hermes. Advogado: Márcio Guedes Berti . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0076 . Processo: 0495503-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000214 Cobrança. Agravante: Maria do Socorro Duarte Queiroz . Advogado: Mário José Dalcanale , Aderlan Ângelo Camargo. Agravado: Condomínio Edifício Dona Paulina Cypress Garden . Advogado: Carlos Alberto do Nascimento . Interessado: Tadeu Szymanski . Advogado: Ito Taras . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0077 . Processo: 0496594-6

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000950 Indenização. Agravante: Omni Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França , Sebastião Miranda Prado, Neusa Maria Cândido. Agravado: Elias Dubiela . Advogado: Valéria Mariano Costa . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0078 . Processo: 0498673-0

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000756 Reparação de Danos. Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa . Advogado: Iglene Guimarães Kalinoski , Renê Francisco Hellman, Emerson Ernani Woyceichoski. Agravado: Maria Aparecida Parreira de Souza . Advogado: Márcio Ricardo Martins , Adriana F Schiebelbein Martins. Interessado: Sidnei César Stacechen . Advogado: Gustavo Souza Netto Mandalozzo , Henrique Henneberg, Paulo Eduardo Rodrigues. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Agravo de Instrumento

0079 . Processo: 0500822-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000611 Ordinária. Agravante: Zilda Magalhães Santana . Advogado: Ronaldo Gomes Neves , Cristina de Lima Assaf, Bárbara Almeida Senedesi. Agravado: Servitel Sc Intermediadora e Auxiliar de Imóveis . Advogado: Vanilton de Freitas Scoponi (Curador Especial). Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Agravo de Instrumento

0080 . Processo: 0507673-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000091 Indenização. Agravante: Romaldo Tonini . Advogado: Edson Marcos Braz . Agravado: Viação Itaipu Ltda , Aparecido Natalício Leonel. Advogado: José Bento Vidal Filho , Hiran José Denes Vidal. Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Agravo de Instrumento

0081 . Processo: 0511102-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199800000948 Cobrança. Agravante: Sulbeton Serviços de Argamassas Ltda . Advogado: Luiz Márcio Formighieri Ribas , Karla Nemes Yared. Agravado: Condomínio Edifício Parc Champanhat . Advogado: Geraldo Mocellin . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Agravo de Instrumento

0082 . Processo: 0512252-5

Comarca: Cambé.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000776 Reparação de Danos. Agravante: Gercilio de Melo . Advogado: Fernanda Carolina Adam , João Henrique Cruciol. Agravado: Companhia de Desenvolvimento de Cambé Comdec . Advogado: Antonio Carlos Batistella . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Agravo de Instrumento

0083 . Processo: 0512948-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000132 Cobrança. Agravante: Delba de Oliveira dos Santos . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Agravado: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Paulo Mikio Heimoski, Fernando Sampaio de Almeida Filho. Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0084 . Processo: 0515979-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000862 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Isabel Aparecida Holm. Agravado: Ayrton Ferreira da Luz . Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Agravo de Instrumento

0085 . Processo: 0517916-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200800033864 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Juracema de Paula . Agravado: Maria do Carmo Lopes Cassiano , João Borges, Jaci do Rocio Oliveira, Hercília Soares da Silva, Maria da Glória Cavalheiro, Maria Moreira Leite, João Batista Barbosa, Diva de Oliveira Schmoko, Pedro Augusto Pires, Jorge Francisco da Costa, Miraci Aparecida Araujo da Silveira, José Mota Ribeiro, Luiz Eloi Charkovski, João Ferreira Bomfim, Rosimara Pereira Ribeiro Pinto, Pedro Fonseca Paes, Pedro de Paula Guimarães, Antônio da Silva Santos, Beatriz Souza Hellmann, Luzia Aparecida de Souza, David Valter Fernandes de Barros, Rosicler Aparecida da Silva, Lorival Padilha dos Santos, Sérgio Rodrigues Pinto, Osvair Tenfen, Maria Aurora Silva Simeão, Neuza Aparecida de Souza, Daniel de Goes, Odete Vieira da Cruz, Conceição de Paula Souza, João Darci da Silva Rocha, Clementina Ferreira Gomes, Hamiltes Aparecida da Silva Sant‘ Ana, João Jarema, João Maria de Farias, Maria Inês Messias, Iraci Maria da Silva Vieira, Otacílio Tavares, Lígia dos Anjos de Lara Cardoso, Maria Beatriz Gonçalves. Advogado: Jean César Xavier , Sérgio Augusto Urbano Felipe Heil, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Banco Bradesco SA . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0086 . Processo: 0519685-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 199600000141 Reparação de Danos. Agravante: Andreza Iacono . Advogado: Rafael Cavalcanti de Albuquerque . Agravado: Waldomiro Cuthma . Advogado: Aparecido José da Silva , Gléucio Rogério Silva, José Devanir Frítola. Interessado: Iacon Ind de Condutores Elétricos Especiais Ltda . Relator: Des. Guimarães da Costa

Agravo de Instrumento

0087 . Processo: 0523061-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000314 Cobrança. Agravante: Espólio de Alfredo dos Santos Tavares , Doralda Pizzolo Tavares. Advogado: Maria Helena Lazof . Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Leônis . Advogado: Igor Luby Kravtchenko , Alceu Bollis. Interessado: Maria da Luz dos Santos Tavares . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0088 . Processo: 0352300-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000271 Embargos a Execução. Apelante: Banco Itaú SA . Advogado: José Olinto Nercolini . Apelado: Cláudio João Gowacki , Terezinha Francisca Falkoski Gowacki. Advogado: Filipe Alves da Mota . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0089 . Processo: 0371977-7

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000542 Cobrança. Apelante: Interbrazil Seguradora S/a . Advogado: Soraia Mota de Oliveira , Solange Martins Cota Cury. Apelante: Eni Brisola . Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Apelado: Interbrazil Seguradora S/a . Advogado: Soraia Mota de Oliveira , Solange Martins Cota Cury. Apelado: Eni Brisola . Advogado: Rodrigo Longo , Dalila Cristina Marcon, Gustavo Fasciano dos Santos. Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Carvilio da Silveira Filho)

Apelação Cível

0090 . Processo: 0379882-5

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000019 Indenização. Apelante: Jorge Alves da Silva . Advogado: Neusa Fátima Refatti . Apelado: José Luiz Amazuk , Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Salazar Barreiros Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0091 . Processo: 0381738-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000279 Cobrança. Apelante: Banco Banestado Sa . Advogado: Walter José Mathias Júnior , Luis Eduardo Mikowski. Apelado: João Carlos Sant’anna . Advogado: Luiz Gonzaga Dias Júnior . Apelado: Condomínio Residencial Ilha do Sol . Advogado: Antonio Celestino Toneloto . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Arno Gustavo Knoerr). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0092 . Processo: 0392896-7

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000735 Indenização. Apelante: Empresa Brasileira de Telecomunicações S/a - Embratel . Advogado: Daniella Leticia Broering , Adilson de Castro Junior, Ana Paula Magalhães. Apelado: Rodrigo da Nobrega . Advogado: João Henrique Ferreira Brandão . Rec.Adesivo: Rodrigo da Nobrega . Advogado: João Henrique Ferreira Brandão . Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr

Apelação Cível

0093 . Processo: 0428348-1

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000782 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira , Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Flauzina Cruz de Massena (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0094 . Processo: 0433140-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001455 Declaratória. Apelante: Sercomtel Sa - Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pe-

reira. Apelado: Cirene Guilherme da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0095 . Processo: 0452931-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000065 Reparação de Danos. Apelante: Ingá Turismo Ltda . Advogado: Moacyr Corrêa Neto , Leonardo César de Agostini. Apelado: Companhia Paranaense de Energia - COPEL . Advogado: Hamilton José Oliveira , Adriano Kazuo Goto. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0096 . Processo: 0461561-8

Comarca: Toledo.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000911 Indenização. Apelante: Rejane Terezinha Erber . Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini . Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Michelly Alberti , Josiane Borges. Apelado: Rejane Terezinha Erber . Advogado: Carmen Lúcia Beffa Gallassini . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Michelly Alberti , Josiane Borges. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0097 . Processo: 0467480-2

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000067 Indenização. Apelante: Elcio José Melhem . Advogado: Elcio José Melhem , Elcio José Melhem Filho. Apelante: Rádio Difusora de Guarapuava Ltda . Advogado: Alysson Burko Chicalski , Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Apelado: Elcio José Melhem . Advogado: Elcio José Melhem , Elcio José Melhem Filho. Apelado: Rádio Difusora de Guarapuava Ltda . Advogado: Alysson Burko Chicalski , Luiz Felipe Vitorassi Teixeira. Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0098 . Processo: 0481027-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001009 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento . Apelado: Gersidio de Paula . Advogado: Valdecir Carlos Trindade . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0099 . Processo: 0481589-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001224 Indenização. Apelante: Marco Antônio Broglio Lemanski , Massine & Lemanski Ltda. Advogado: Rossanna Alves Moure . Apelado: Ecad Escritório Central de Arrecadação e Distribuição . Advogado: Ludovico Albino Savaris . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Domingos Ramina Junior (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0100 . Processo: 0484859-1

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000590 Declaratória. Apelante: Banco Volkswagen S/a . Advogado: Aristides Alberto Tizzot França . Apelado: Alex Domingos da Silva . Advogado: Jefferson Bombardi Freitas . Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi)

Apelação Cível

0101 . Processo: 0488153-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000499 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Danieli Michelon do Valle, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Dorvalina Alves Xavier . Advogado: Julmara Luiza Hubner . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco)

Apelação Cível

0102 . Processo: 0492014-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500001147 Indenização. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil . Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto , Ricardo Rocha Amazonas de Almeida. Apelado: Ademir Nilsen . Advogado: Christian Sara Fracaro . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Macedo Pacheco). Revisor: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0103 . Processo: 0494023-4

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000166 Cobrança. Apelante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Eriegino Gomes da Silva , Ana Cristina da Silva Lopes, Paulo Cesar Bernardes. Advogado: Angélica Aparecida de Oliveira . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0104 . Processo: 0495554-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000122 Indenização. Apelante: Antony Cezar Guimarães Balkota . Advogado: Aldebaran Rocha Faria Neto . Apelado: Nernel Transportes Rodoviários Ltda , Bernardo Zampieron. Advogado: Francisco Barbosa . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0105 . Processo: 0498272-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000921 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Larissa Ribeiro Giroldo , Daniele de Oliveira Casara, Felipe Soares Vargas, Fábio Maurício Andreatto. Apelado: Aparecido Godoi Bueno . Advogado: Matias Alves da Costa . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0106 . Processo: 0500921-4

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000345 Ordinária. Apelante: Bradesco Seguros S/a . Advogado: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Maria Casturina Cordeiro Representado(a), Felicia da Silva (maior de 60 anos), Ismair da Silva, Manoel Osni Leonardo da Silva, Luiz Leonardo da Silva Representado(a), Maria Leonardo da Silva, Juarez da Silva, Dircélia Leonardo da Silva, Terezinha de Fátima da Silva, Carlos Alberto da Silva. Advogado: Fabrício Fontana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa)

Apelação Cível

0107 . Processo: 0504113-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000305 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Sebastião Romaldo Ksiaskiewicz , Helena Taiok Ksiaskiewicz. Advogado: André Gustavo de Souza . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0108 . Processo: 0506634-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001536 Indenização. Apelante: K L Comércio de Calçados Ltda . Advogado: Joanes Everaldo de Sousa . Apelado: Banco Bradesco SA . Advogado: Murilo Celso Ferri , Emanuel Vitor Canedo da Silva. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0109 . Processo: 0510010-9

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000187 Ordinária de Cobrança. Apelante: Mario Pereira de Almeida (maior de 60 anos), Vilma Soares de Almeida. Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Vera Cruz Seguradora Sa . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0110 . Processo: 0510145-7

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000913 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Rec.Adesivo: Sirlene Soares Emidio . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Sirlene Soares Emidio . Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0111 . Processo: 0511361-5

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000142 Reparação de Danos. Apelante: Terezinha Claudete Magnaguagno Pereira . Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Apelado: Rodovia das Cataratas S.a. . Advogado: Kleber de Oliveira , Monalisa Michel, Romeu Felipe Bacellar Filho, Renato Cardoso de Almeida Andrade. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0112 . Processo: 0511683-6

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000351 Ordinária de Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Rec.Adesivo: Zildete Freitas de Canabaro Scherer , Luiz Antonio Scherer. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Apelado: Sul América Companhia Nacional de Seguros Dpvat . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Zildete Freitas de Canabaro Scherer , Luiz Antonio Scherer. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0113 . Processo: 0512156-8

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000684 Ordinária de Cobrança. Apelante: Liberty Seguros Sa . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Maria Aparecida da Conceição da Silva . Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0114 . Processo: 0512306-8

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000117 Indenização. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Paulo Maurício Branco , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelado: Marlene Bertozzi de Carvalho . Advogado: Maykon Jonatha Richter , Diego Rafael Richter. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0115 . Processo: 0513781-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000574 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Gilmar Bardelli de Lima . Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0116 . Processo: 0514133-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001137 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas , Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Antonio Carlos da Costa , Italo Juvencio Wichroski, Marcos Antonio Claro de Oliveira, Reginaldo Pacheco Machado. Advogado: Johnny Elizeu Stopa Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0117 . Processo: 0514390-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 199200000815 Indenização. Apelante: Edson da Mota Machado . Advogado: Demetrio Berehulka . Apelado: Renan Antenor da Costa . Advogado: Humberto Ribeiro de Queiroz , Maria Lúcia de Queiroz. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0118 . Processo: 0514607-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000068 Reparação de Danos. Apelante: Sandra Ceratto Brancalioni . Advogado: Ernani Cezar Werner . Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Cassio Lisandro Telles , Marlon Augusto Costa, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. Apelante: Viação Pato Branco Ltda . Advogado: Adair Casagrande , Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto. Apelado: Sandra Ceratto Brancalioni . Advogado: Ernani Cezar Werner . Apelado: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Cassio Lisandro Telles , Marlon Augusto Costa, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque. Apelado: Viação Pato Branco Ltda . Advogado: Adair Casagrande , Erlon Fernando Ceni de Oliveira, Cristhian Denardi de Britto. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0119 . Processo: 0514948-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600030655 Ordinária. Apelante: Itaú Seguros S/a . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Rodrigo Tomio , Joaquina Chaves da Silva Costa, Maria Aparecida Rufino Alves (maior de 60 anos), Vevongel Silva Filho. Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0120 . Processo: 0515045-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200700039368 Cobrança. Apelante: Pedro Barbosa da Silva . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Paulo Cesar Braga Menescal , Wagner Cardeal Oganauskas, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0121 . Processo: 0516283-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001245 Cobrança. Apelante: Itau Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Gislaine Sampaio Crocetti Pockrandt . Advogado: José Dantas Loureiro Neto . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0122 . Processo: 0516497-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700080831 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Marcos Tiago Peixoto Grassi . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0123 . Processo: 0518325-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000553 Indenização. Apelante: Maria do Socorro Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Adão de Carli , Hestevard Martin. Apelante: Banco Fininvest Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Walter José Petla Filho. Apelado: Maria do Socorro Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Luiz Adão de Carli , Hestevard Martin. Apelado: Banco Fininvest Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Walter José Petla Filho. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. João Domingos Kuster Puppi). Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0124 . Processo: 0519658-5

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600002064 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelante: Mariana do Prado Bilik (maior de 60 anos). Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Apelado: Mariana do Prado Bilik (maior de 60 anos). Advogado: Lucas Henrique Zandonadi Gomes . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0125 . Processo: 0521032-2

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000933 Cobrança. Apelante: Sudoeste Transportes Ltda . Advogado: Fernando Saggin . Apelado: Zurich Brasil Seguros S/a . Advogado: Maria Helena Gurgel Prado , Thyago Santo Suosso Klemp. Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0126 . Processo: 0521377-6

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000364 Declaratória. Apelante: Jocelia Januario dos Santos . Advogado: Juarez Lopes França . Apelado: Rio Iguaçu Companhia Securitizadora de Creditos Financeiros . Advogado: Liliane Corrêa Vieira . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0127 . Processo: 0522314-3

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001184 Indenização. Apelante: Nestlé Brasil Ltda . Advogado: Alessandra Lorenzen , Luiz Antonio Bertocco. Apelado: Marcelos Pinto F I . Advogado: Roberto Cezar Pinto . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0128 . Processo: 0522523-2

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000455 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Rec.Adesivo: Guilhermino Bahia Franca (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Itaú Seguros Sa . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Gustavo Saldanha Suchy, Janaina Giozza Avila. Apelado: Guilhermino Bahia Franca (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira (Des. Guimarães da Costa). Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0129 . Processo: 0522527-0

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000361 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Rec.Adesivo: Orlanda

Marciano Caetano . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Orlanda Marciano Caetano . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0130 . Processo: 0524322-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000074 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Lourdes Blot . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0131 . Processo: 0531229-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000651 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Paulo Cesar Braga Menescal, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Pedro Paulo Bauer Guettemann . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0132 . Processo: 0532197-5

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001291 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita , Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Josuer Ananias Coelho , Antonia Ribeiro Coelho. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0133 . Processo: 0533284-7

Comarca: Nova Fátima.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000069 Indenização. Apelante: Christian Fernandes . Advogado: Sérgio Aparecido Vicentini . Apelado: Antônio Marcos de Souza , Edilene Rosa da Silva Souza, Marcelo José de Souza. Advogado: Noracil Aparecido Silva Junior . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0134 . Processo: 0533966-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000626 Indenização. Apelante: Real Previdencia e Seguros S/a . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas. Apelado: Natal de Carvalho Barbieri . Advogado: Osmar Hélcias Schwartz Júnior , Leonardo Beraldi Korman. Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0135 . Processo: 0534308-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001467 Reparação de Danos. Apelante: Anderson de Souza e Silva . Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis , Murilo Távora. Apelado: Hdi Seguros Sa . Advogado: Marcelo Mazur , Fabrício Verdolin de Carvalho. Apelado: Viação Castelo Branco Ltda . Advogado: Guilherme de Salles Gonçalves , Alexandre Ribeiro Bley Bonfim. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0136 . Processo: 0534743-5

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000017 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Eladio Moises José Patricio , Eraldo Gomes Patricio, Etelvina Gomes Patricio Moura, Claudina Gomes Rosa. Advogado: Edson Luiz Dal Bem . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0137 . Processo: 0535926-8

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000662 Reparação de Danos. Apelante: Lucimar de Fátima Beninca . Advogado: Manoel Monteiro de Andrade . Apelado: Ademir Servo dos Santos , Dilmar Valdir Luft. Advogado: Dener Paulo Martini . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha (Des. Arno Gustavo Knoerr)

Apelação Cível

0138 . Processo: 0536791-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000011 Cobrança. Apelante: Nobre Seguradora do Brasil Sa . Advogado: Virginia Mazzucco . Apelado: lucimari de jesus . Advogado: José Leocádio de Camargo . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0139 . Processo: 0536809-6

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000881 Cobrança. Apelante: Francisca Pereira Galindo (maior de 60 anos), Rosimary Pereira Galindo, Ana Claudia Galindo Lahoud, Rosana Gabriel Galindo Botelho, Alexandre Gabriel Galindo. Advogado: Rafael Tadeo dos Santos . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mariana Pereira Valério. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Apelação Cível

0140 . Processo: 0537352-6

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000182 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster. Apelado: Fabiano de Oliveira de Souza . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0141 . Processo: 0537765-3

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000279 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques . Apelado: Soeli Maximiliano Ferreira . Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0142 . Processo: 0537830-5

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000293 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Danyllo Oliveira da Silva Barros . Advogado: Odair Martins . Relator: Des. Guimarães da Costa

Apelação Cível

0143 . Processo: 0537892-5

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000327 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Marlene Amaral . Advogado: Sonia Aparecida Yadomi . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0144 . Processo: 0538601-8

Comarca: Londrina.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000102 Cobrança. Apelante: Celia Fidelina da Cruz . Advogado: Robson Sakai Garcia . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi

Apelação Cível

0145 . Processo: 0540414-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000741 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Ana Paula Magalhães , Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering. Apelado: Rosenilda Macedo de Godoi . Advogado: Claudio Freitas Mallmann . Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 9ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11042 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária da 9ª Câmara Cível a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson de Castro Junior	011	0534129-5
Adriana Christina de Castilho	018	0478807-0
	052	0541867-1
Airton Passos de Souza	002	0470752-8/01
Ana Paula Domingues dos Santos	016	0471567-3
	021	0514464-3
	035	0538877-2
Ananias Cézar Teixeira	039	0539652-9
	042	0540332-9
	043	0540472-8
	045	0540730-5
	046	0540894-4
	047	0540939-8
	054	0542776-9
	055	0542926-9
Andréia Salgueiro S. Salles	007	0497131-3
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	003	0481661-9/01
Anilson Geraldo Sguarezi	034	0538641-2
Antonio Cardin	041	0540148-7
Antonio Carlos Bonet	012	0535806-1
	050	0541631-1
Antonio Carlos Cantoni	031	0537478-5
Antonio Rampazzo	027	0533130-4
Aparecido Domingos Errerias Lopes	044	0540540-1
Arlindo José Dias	028	0534387-7
Armando Garcia Garcia	022	0518755-5
Arthur Daniel Calasans Kesikowski	003	0481661-9/01
Augusto José Bittencourt	018	0478807-0
Brasilio Vicente de Castro Neto	032	0537922-8
Calisto Vendrame Sobrinho	025	0520853-7
Camylla do Rocio Kaled Camelo	016	0471567-3
Caprice Andretta Chechelaky	030	0536956-0
Carlos Humberto Fernandes Silva	049	0541179-6
Caroline Said Dias	005	0533622-7/01
Cássia Aparecida Miziara	052	0541867-1
Celina Galeb Nitschke	014	0389709-4
Cesar Augusto de França	037	0539250-5
Christine Castanho Jorge	013	0379214-7
Ciro Bruning	037	0539250-5
Clarice Amelia M. C. Teixeira	023	0520289-7
Claudia Renata Sanson Corat	049	0541179-6
Claudio Freitas Mallmann	028	0534387-7
Cristiane Uliana	039	0539652-9
	042	0540332-9
	043	0540472-8
	045	0540730-5
	046	0540894-4
	047	0540939-8
	054	0542776-9
	055	0542926-9
Danieli Michelon do Valle	018	0478807-0
	052	0541867-1
Daniella Leticia Broering	011	0534129-5
Danilo Andrigo Rocco	041	0540148-7
Débora Segala	004	0518516-8/02
Denio Leite Novaes Junior	001	0426127-4/01
Denis Okamura	009	0532966-0
Dilvanete Magalhães R. d. Andrade	040	0540009-5
Edson Elias de Andrade	040	0540009-5
	041	0540148-7
Edson Felipe Mucholowski	002	0470752-8/01
Edula Wille Posniak	023	0520289-7
Elder Luiz Grobe	003	0481661-9/01
Eli Zella Jorge	013	0379214-7
Elisabeth Cristina Viana da Rocha	028	0534387-7
Elmo Said Dias	005	0533622-7/01
Eraldo Lacerda Junior	053	0542345-4
Érica Hikishima Fraga	027	0533130-4
Eros Belin de Moura Cordeiro	030	0536956-0
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0379214-7
	015	0469022-8
Fábio Farés Decker	014	0389709-4
Fábio João da Silva Soito	028	0534387-7
	038	0539334-6
	050	0541631-1
Fabíola Rosa Ferstemberg	024	0520664-0
Fernanda Coronado F. Marques	019	0497469-2
Fernanda Fortunato Mafra	036	0538955-1
Fernanda Ribeirete de Souza	037	0539250-5
Geroldo Augusto Hauer	007	0497131-3
Gerusa Linhares	004	0518516-8/02
Gilberto Stinglin Loth	040	0540009-5
Gilmara Fernandes Machado Heil	004	0518516-8/02
Gislaine Antunes de Lima	024	0520664-0
Glauco Iwersen	031	0537478-5
	041	0540148-7
Gregório Arthur Thanes Montemor	006	0492570-0
Hélio Luiz VItorino Barcelos	017	0472461-0
Hélio Pereira Cury Filho	001	0426127-4/01
Heloisa Toledo Volpato	010	0533899-8
Henrique Alberto Faria Motta	028	0534387-7
	038	0539334-6
	050	0541631-1
Ivone Pavato Batista	023	0520289-7
Jair Antônio Wiebelling	021	0514464-3
Jean César Xavier	004	0518516-8/02
João Alves Barbosa Filho	028	0534387-7
	038	0539334-6
	050	0541631-1
João Carlos Flor Júnior	012	0535806-1
	050	0541631-1
João Hortmann	036	0538955-1
João Rodrigo Stinghen Alvarenga	038	0539334-6
Joaquim José Grubhofer Rauli	007	0497131-3
José Antônio de Andrade Alcântara	011	0534129-5
José Augusto Araújo de Noronha	032	0537922-8
José Bruno de Azevedo Oliveira	028	0534387-7
José Carlos Farina	051	0541684-2
José Oswaldo Moroti	026	0523314-7
Josiane Borges	018	0478807-0
	052	0541867-1
Josmar Gomes de Almeida	017	0472461-0
Juarez Lopes França	026	0523314-7
Juliana F. L. Egger	037	0539250-5
Juliana Liczacowski Malvezzi	008	0518749-7
Juliana Michele de Assunção	023	0520289-7
Juliane Zancanaro	007	0497131-3
Julio Cesar Coelho Pallone	034	0538641-2
Júlio Cesar Dalmolin	021	0514464-3
Karina Hashimoto	033	0538469-0
Karinne Romani	011	0534129-5
Kátia Raquel de Souza Castilho	044	0540540-1
Leandro Luiz Zangari	035	0538877-2
Letícia Maria Benvenutti	029	0536547-1
Libiamar de Souza	005	0533622-7/01
Liguaru Espírito Santo Neto	016	0471567-3
Luciane Flauzino	035	0538877-2
Luciano Teixeira Odebrecht	033	0538469-0
Lucíola Lopes Corrêa	029	0536547-1
Luís Fernando de Camargo Hasegawa	022	0518755-5
Luiz Daniel Haj Mussi	031	0537478-5
Luiz Eduardo Virmond Leone	038	0539334-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	032	0537922-8
Luiz Rodrigues Wambier	015	0469022-8
Marcelo Baldassarre Cortez	009	0532966-0
	053	0542345-4
Márcia Fernandes Bezerra	021	0514464-3
	035	0538877-2
Márcia Loreni Gund	021	0514464-3
Marco Antonio Gonçalves Valle	006	0492570-0
	010	0533899-8
	033	0538469-0
Marco Antonio Ribas Rampazzo	027	0533130-4
Marcos Graboski	014	0389709-4
Marcos José Chechelaky	030	0536956-0
Marcos Luciano de Araújo	003	0481661-9/01
Maria Aparecida de Camargo	020	0502836-8
Maria Inês Maia Conegundes Ayres	010	0533899-8
Mariana Giacomazzo Meyer	011	0534129-5
Marina Blaskovski	048	0541171-0
Marlúcio Ledo Vieira	001	0426127-4/01
Mauri Marcelo Beveranço Junior	015	0469022-8
Mauro Yutaka Aida	041	0540148-7
Melissa Egashira	003	0481661-9/01
Michelly Alberti	018	0478807-0
	052	0541867-1
Mieko Ito	027	0533130-4
Milton Luiz Cleve Küster	019	0497469-2
	020	0502836-8
	031	0537478-5
	041	0540148-7
Mônica Dalmolin	021	0514464-3
Mônica Ferreira Mello Biora	020	0502836-8
Mônica Mine Yao	013	0379214-7
Nadia Jezzini	023	0520289-7
Oriana Rodrigues Smiguel	015	0469022-8
Paulo Cesar Braga Menescal	028	0534387-7
	038	0539334-6
	050	0541631-1
Paulo Franzotti de Souza	001	0426127-4/01
Pedro Paulo Osório Negrini	009	0532966-0
Rafael Gonçalves Rocha	035	0538877-2
Rafael Lucas Garcia	019	0497469-2
Rafael Nogueira da Gama	004	0518516-8/02
Rafael Tadeo dos Santos	009	0532966-0
Rafaela Polydoro Küster	019	0497469-2
Renata Antunes Garcia	022	0518755-5
Renata Silva Brandão	032	0537922-8
Ricardo Lasmar Sodré	009	0532966-0
Roberto de Oliveira Guimarães	001	0426127-4/01
Roberto Ferrari	002	0470752-8/01
Rodrigo Luiz Silvestre	002	0470752-8/01
Roséli Pinheiro Ferrarini	048	0541171-0
Rosemery Dessotti Silva	034	0538641-2
Sérgio Eduardo Canella	032	0537922-8
Sheila Isfer Ribas	024	0520664-0
Sidney Pereira Nunes	025	0520853-7
Sílvia Benaduce Casella	051	0541684-2
Sócrates José Niclevisk	017	0472461-0
Soraia Araújo Pinholato	010	0533899-8
Tânia Nunes de Rocco Bastos	014	0389709-4
Tatiana Valesca Vroblewski	048	0541171-0
Temis Chenso da Silva Rabelo	006	0492570-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	015	0469022-8
Thaila Andressa Nakadomari	030	0536956-0
Thaisa Cristina Cantoni Manhas	009	0532966-0
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	020	0502836-8
Valdemiro Facin Lanzarin	003	0481661-9/01
Valdinei Aparecido Marcossi	026	0523314-7
Wagner Cardeal Oganauskas	028	0534387-7
	038	0539334-6
	050	0541631-1

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0426127-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 426127400 Apelação Cível. Embargante: J Vilicar Comércio e Consignação de Automóveis Ltda . Advogado: Hélio Pereira Cury Filho . Embargado: Servopa Administradora de Consórcios Ltda . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Embargado: Banco Bradesco Sa . Advogado: Paulo Franzotti de Souza , Marlúcio Ledo Vieira, Denio Leite Novaes Junior. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0470752-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 470752800 Agravo de Instrumento. Embargante: Comércio de Frutas e Verduras Tonial Ltda . Advogado: Edson Felipe Mucholowski , Roberto Ferrari. Embargado: Vitor Sérgio da Silva , Rosana Alves da Silva. Advogado: Airton Passos de Souza , Rodrigo Luiz Silvestre. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0481661-9/01

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária:

481661900 Apelação Cível. Embargante: Bradesco Auto/re Companhia de Seguros . Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari , Arthur Daniel Calasans Kesikowski, Melissa Egashira. Embargado: Luiz Márcio Pedrozo . Advogado: Elder Luiz Grobe , Valdemiro Facin Lanzarin. Interessado: Transaad Transportes Ltda , John Carlos Saad. Advogado: Marcos Luciano de Araújo . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0518516-8/02

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 0518516801 Agravo, 5185168 Agravo de Instrumento. Embargante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Rafael Nogueira da Gama , Gerusa Linhares, Débora Segala. Embargado: Maria Honória de Jesus , Gabriel Tomczyk, Eloir José Vidal, Helena Aparecida de Castro, Lázara de Oliveira Assis, Márcia Maria da Silva, Guilhermina de Jesus, Antônio Ribeiro de Souza, Zulmerinda Aderilde Felix, Maria Aparecida de Souza Paula, Neiva Silveira, Maria Helena dos Santos, Aparecida Maria da Silva Budny, Glória Ferreira, Maria Socorro de Lima, Leolina de Souza dos Reis, Antônio Cândido de Oliveira, Iradi de Almeida, Lidia Ganski de Souza, Aquises Guilon Fernandes da Cunha, Raul Gonçalves Machado, Maria Lindamir Farias, Dorival Conceição, Jair Pereira Padilha, Maria das Dores Barbosa Soares, Doroti Ferreira Mendes, Lourdes Costa, Tereza Vaz de Lima, Francisca Maria Bessa de Negreiros, Carlos Alves da Luz, Luiz Carlos Baggio, Eduardo Polovey, Maria Egidia do Vale. Advogado: Jean César Xavier , Gilmara Fernandes Machado Heil. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo

0005 . Processo: 0533622-7/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 533622700 Agravo de Instrumento. Agravante: Elizabete Benato Neres e Edson Neres . Advogado: Caroline Said Dias , Elmo Said Dias. Agravado: Viviane Maria Rega e outros. Advogado: Libiamar de Souza . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0492570-0

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001254 Indenização por Perdas e Danos. Agravante: Plinio Montemor . Advogado: Gregório Arthur Thanes Montemor . Agravado: Robson Massayoshi Mitsugi . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Temis Chenso da Silva Rabelo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0497131-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000342 Indenização. Agravante: Farmácia e Drogarias Nissei Ltda . Advogado: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles , Juliane Zancanaro, Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Massa Falida de Inkafarma Comércio Farmacêutico Ltda . Advogado: Joaquim José Grubhofer Rauli Síndico da Massa Falida. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0518749-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000974 Obrigação de Fazer. Agravante: Rose da Costa . Advogado: Juliana Liczacowski Malvezzi . Agravado: Saúde Ideal , Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0532966-0

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001016 Cobrança. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez , Ricardo Lasmar Sodré, Pedro Paulo Osório Negrini. Agravado: Valdomiro Mendes Betim . Advogado: Rafael Tadeo dos Santos , Thaisa Cristina Cantoni Manhas, Denis Okamura. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0533899-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000291 Obrigação de Fazer. Agravante: Associação Evangélica Beneficente de Londrina (aebl) . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Maria Inês Maia Conegundes Ayres, Heloisa Toledo Volpato. Agravado: Paula Cristina de Campos Lima Luizetto . Advogado: Soraia Araújo Pinholato . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0534129-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000394 Cobrança. Agravante: Karina Moleta Bichieri . Advogado: José Antônio de Andrade Alcântara , Karinne Romani. Agravado: Hsbc Seguros Brasil Sa . Advogado: Adilson de Castro Junior , Daniella Leticia Broering, Mariana Giacomazzo Meyer. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0535806-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200800001168 Cobrança. Agravante: Altemar Teixeira , Antônio Matozo, Joelma Anastacio Pedro, William Rapahel Prado Felisbino, Cleuza Aparecida de Souza. Advogado: João Carlos Flor Júnior , Antonio Carlos Bonet. Agravado: Centauro Seguradora S/a . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0013 . Processo: 0379214-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200000000229 Indenização. Apelante: Alceu Cezar Pinto & Ana Maria Pinto Ltda , Alceu Cezar Pinto, Ana Maria Julião dos Santos. Advogado: Christine Castanho Jorge , Eli Zella Jorge. Apelado: Banco Banestado Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Mônica Mine Yao. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Des. Tufi Maron Filho). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0014 . Processo: 0389709-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000061 Indenização. Apelante: Ameire do Espírito Santo Bahls . Advogado: Tânia Nunes de Rocco Bastos , Fábio Farés Decker. Apelado: Rede Ferroviária Federal S/a . Advogado: Celina Galeb Nitschke , Marcos Graboski. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0015 . Processo: 0469022-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000559 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom S/a . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Mauri Marcelo Beverança Junior, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: José Alvaro Baratella . Advogado: Oriana Rodrigues Smiguel . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0016 . Processo: 0471567-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200500077125 Declaratória. Apelante: Kilder Henrique Zander . Advogado: Liguaru Espírito Santo Neto . Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Camylla do Rocio Kaled Camelo. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0017 . Processo: 0472461-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600001235 Indenização. Apelante: Irene Aparecida Gomes . Advogado: Hélio Luiz VItorino Barcelos , Sócrates José Niclevisk. Apelado: Alberti & Brotto Ltda . Advogado: Josmar Gomes de Almeida . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0018 . Processo: 0478807-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000309 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom . Advogado: Danieli Michelon do Valle , Josiane Borges, Adriana Christina de Castilho, Michelly Alberti. Apelado: Andrea Samuel do Nascimento Menegais . Advogado: Augusto José Bittencourt . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0019 . Processo: 0497469-2

Comarca: Londrina.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000473 Cobrança. Apelante: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernanda Coronado F. Marques. Apelante: Valori Jose Tavares , Rosangela Maria Tavares, Solange Rosa Tavares. Advogado: Rafael Lucas Garcia . Apelado: Unibanco Aig Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Rafaela Polydoro Küster, Fernanda Coronado F. Marques. Apelado: Valori Jose Tavares , Rosangela Maria Tavares, Solange Rosa Tavares. Advogado: Rafael Lucas Garcia . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0020 . Processo: 0502836-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000042 Cobrança. Apelante: Sul América Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich , Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Apelado: Edemilson Mesquita . Advogado: Maria Aparecida de Camargo . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0021 . Processo: 0514464-3

Comarca: Campo Mourão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000768 Anulatória. Apelante: Gilmar Conceição da Silva . Advogado: Jair Antônio Wiebelling , Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Mônica Dalmolin. Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos , Márcia Fernandes Bezerra. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0022 . Processo: 0518755-5

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000082 Ordinária. Apelante: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Médico . Advogado: Armando Garcia Garcia , Renata Antunes Garcia. Apelado: Abdul Karin El Genneni . Advogado: Luís Fernando de Camargo Hasegawa . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin. Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0023 . Processo: 0520289-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000684 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira , Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini. Apelado: Moises Lucio . Advogado: Ivone Pavato Batista , Juliana Michele de Assunção. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0024 . Processo: 0520664-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001361 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg , Sheila Isfer Ribas. Apelado: Delmar Antonio Luft . Advogado: Gislaine Antunes de Lima . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0025 . Processo: 0520853-7

Comarca: Maringá.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001169 Reparação de Danos. Apelante: Robson Marcelo Tolardo . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Rec.Adesivo: João Pereira Rocha , Tereza Marcondes Rocha. Advogado: Sidney Pereira Nunes . Apelado: Robson Marcelo Tolardo . Advogado: Calisto Vendrame Sobrinho . Apelado: João Pereira Rocha , Tereza Marcondes Rocha. Advogado: Sidney Pereira Nunes . Relator: Desª Rosana Amara Girardi Fachin

Apelação Cível

0026 . Processo: 0523314-7

Comarca: Alto Paraná.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000456 Declaratória. Apelante: Fatima Martins de Arruda . Advogado: Juarez Lopes França , Valdinei Aparecido Marcossi. Apelado: Lojas Arapuã S/a . Advogado: José Oswaldo Moroti . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0027 . Processo: 0533130-4

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000594 Declaratória. Apelante: Banco Bmg Sa . Advogado: Mieko Ito , Érica Hikishima Fraga. Rec.Adesivo: Mariza dos Santos . Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo , Antonio Rampazzo. Apelado: Banco Bmg Sa . Advogado: Mieko Ito , Érica Hikishima Fraga. Apelado: Mariza dos Santos . Advogado: Marco Antonio Ribas Rampazzo , Antonio Rampazzo. Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin). Revisor: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0028 . Processo: 0534387-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000784 Cobrança. Apelante: Florisvaldo Biscaia dos Santos . Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira , Arlindo José Dias, Elisabeth Cristina Viana da Rocha, Claudio Freitas Mallmann. Apelante: Centauro Seguradora S/a. . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Florisvaldo Biscaia dos Santos . Advogado: José Bruno de Azevedo Oliveira , Arlindo José Dias, Elisabeth Cristina Viana da Rocha, Claudio Freitas Mallmann. Apelado: Centauro Seguradora S/a. . Advogado: João Alves Barbosa Filho , Henrique Alberto Faria Motta, Paulo Cesar Braga Menescal, Wagner Cardeal Oganauskas, Fábio João da Silva Soito. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0029 . Processo: 0536547-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200700032616 Indenização. Apelante: Adélio Marques Bonfim (maior de 60 anos). Advogado: Lucíola Lopes Corrêa , Letícia Maria Benvenutti. Apelado: Credicard Banco Sa . Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto. Revisor: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0030 . Processo: 0536956-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001071 Ordinária. Apelante: Raquel Volokita (maior de 60 anos). Advogado: Eros Belin de Moura Cordeiro , Thaila Andressa Nakadomari. Apelado: Golden Cross Assistência Internacional de Saúde . Advogado: Marcos José Chechelaky , Caprice Andretta Chechelaky. Relator: Des. José Augusto Gomes Aniceto

Apelação Cível

0031 . Processo: 0537478-5

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000148 Indenização. Apelante: Ultrafértil S/a . Advogado: Luiz Daniel Haj Mussi . Rec.Adesivo: Jean Gustavo Rodrigues Santos Lopes , Conceição Aparecida Santos Lopes, Samantha Rodrigues Santos Lopes, Luzia Dutra Lopes. Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelante: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Ultrafértil S/a . Advogado: Luiz Daniel Haj Mussi . Apelado: Jean Gustavo Rodrigues Santos Lopes , Conceição Aparecida Santos Lopes, Samantha Rodrigues Santos Lopes, Luzia Dutra Lopes. Advogado: Antonio Carlos Cantoni . Apelado: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0032 . Processo: 0537922-8

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000535 Reparação de Danos. Apelante: Lauro Muniz de Melo . Advogado: Renata Silva Brandão , Sérgio Eduardo Canella. Apelante: All América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasilio Vicente de Castro Neto. Apelado: Lauro Muniz de Melo . Advogado: Renata Silva Brandão , Sérgio Eduardo Canella. Apelado: All América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasilio Vicente de Castro Neto. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0033 . Processo: 0538469-0

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000340 Indenização. Apelante: André Luiz Scaff . Advogado: Luciano Teixeira Odebrecht . Apelado: M's e G Agopecuária Ltda . Advogado: Marco Antonio Gonçalves Valle , Karina Hashimoto. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0034 . Processo: 0538641-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000496 Indenização. Apelante: Rosemery Brenner Dessotti . Advogado: Rosemery Dessotti Silva . Apelante: Santa Rita Saúde Ltda . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone , Anilson Geraldo Sguarezi. Apelado: Rosemery Brenner Dessotti . Advogado: Rosemery Dessotti Silva . Apelado: Santa Rita Saúde Ltda . Advogado: Julio Cesar Coelho Pallone , Anilson Geraldo Sguarezi. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0035 . Processo: 0538877-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000952 Declaratória. Apelante: Eduardo Spacki . Advogado: Leandro Luiz Zangari , Luciane Flauzino. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Márcia Fernandes Bezerra , Ana Paula Domingues dos Santos. Apelante: Wms Supermercados do Brasil Ltda . Advogado: Rafael Gonçalves Rocha . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0036 . Processo: 0538955-1

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000421 Cobrança. Apelante: Banco Itaú S/a . Advogado:

Fernanda Fortunato Mafra . Rec.Adesivo: Condomínio Edificío Itaparica/parati . Advogado: João Hortmann . Apelado: Banco Itaú S/a . Advogado: Fernanda Fortunato Mafra . Apelado: Condomínio Edificío Itaparica/parati . Advogado: João Hortmann . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci (Desª Rosana Amara Girardi Fachin)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0539250-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000882 Reparação de Danos. Apelante: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais . Advogado: Ciro Bruning , Fernanda Ribeirete de Souza. Apelado: José dos Santos Souza . Advogado: Juliana F. L. Egger , Cesar Augusto de França. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0038 . Processo: 0539334-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000492 Cobrança. Apelante: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas , Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Rec.Adesivo: Silvana Regina Fortunato Batista , Jhonatan Fortunato, Clemerson Fortunato. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga , Luiz Eduardo Virmond Leone. Apelado: Companhia Excelsior de Seguros . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas , Paulo Cesar Braga Menescal, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Rec.Adesivo: Silvana Regina Fortunato Batista , Jhonatan Fortunato, Clemerson Fortunato. Advogado: João Rodrigo Stinghen Alvarenga , Luiz Eduardo Virmond Leone. Relator: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0039 . Processo: 0539652-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002445 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Domingos Fernandes de Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Domingos Fernandes de Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0040 . Processo: 0540009-5

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200500000744 Indenização. Apelante: Sa Viação Aérea Riograndense . Advogado: Gilberto Stinglin Loth . Apelado: Eden Sincler Emuno , Cristiane Maran. Advogado: Edson Elias de Andrade , Dilvanete Magalhães Rocha de Andrade. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0041 . Processo: 0540148-7

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200600000312 Indenização. Apelante: BrasilVeículos Companhia de Seguros . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Glauco Iwersen. Apelado: Sergio Yugi Iamamoto . Advogado: Edson Elias de Andrade , Mauro Yutaka Aida. Interessado: Banco do Brasil SA . Advogado: Antonio Cardin , Danilo Andrigo Rocco. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0042 . Processo: 0540332-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002233 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Genésio Tavares da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Genésio Tavares da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0043 . Processo: 0540472-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001646 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Roberto Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Roberto Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0044 . Processo: 0540540-1

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001032 Indenização. Apelante: Lianderson Vieira da Luz Toná , Suely Vieira da Luz Toná. Advogado: Kátia Raquel de Souza Castilho . Apelado: Ceprom - Centro de Educação Profissional de Maringá . Advogado: Aparecido Domingos Errerias Lopes . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0045 . Processo: 0540730-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002488 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Edson Rita . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Edson Rita . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0046 . Processo: 0540894-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000084 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ismail Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ismail Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0047 . Processo: 0540939-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003242 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Daniel Carlos de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel Carlos de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0048 . Processo: 0541171-0

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000774 Indenização. Apelante: Iracema Von Muhlen . Advogado: Roséli Pinheiro Ferrarini . Apelado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento . Advogado: Marina Blaskovski , Tatiana Valesca Vroblewski. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0049 . Processo: 0541179-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000670 Prestação de Contas. Apelante: Ivone Pereira . Advogado: Carlos Humberto Fernandes Silva . Apelado: Condominio Edificio Frederico Riedel . Advogado: Claudia Renata Sanson Corat . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0050 . Processo: 0541631-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001619 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas , Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelante: Lucas Pallazzini Caravelli Marin Representado(a). Advogado: Antonio Carlos Bonet , João Carlos Flor Júnior. Apelado: Centauro Seguradora Sa . Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas , Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Lucas Pallazzini Caravelli Marin Representado(a). Advogado: Antonio Carlos Bonet , João Carlos Flor Júnior. Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0051 . Processo: 0541684-2

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000237 Indenização. Apelante: Neusa Oliveira Dobis . Advogado: Sílvia Benaduce Casella . Apelado: Iraneide Maria da Silva Soares . Advogado: José Carlos Farina . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0052 . Processo: 0541867-1

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200200000557 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Adriana Christina de Castilho , Danieli Michelon do Valle, Michelly Alberti, Josiane Borges. Apelado: Silvio Wiebbelling . Advogado: Cássia Aparecida Miziara . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0053 . Processo: 0542345-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000063 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Cirene Aparecida Rodrigues . Advogado: Eraldo Lacerda Junior . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti

Apelação Cível

0054 . Processo: 0542776-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003251 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jorge Maurício de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jorge Maurício de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Apelação Cível

0055 . Processo: 0542926-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000299 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Gerson Rodrigues Ritta . Advogado: Cristiane Uliana . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante: Gerson Rodrigues Ritta . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Eugenio Achille Grandinetti. Revisor: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10972 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abel Ferreira	017	0399711-7
Adauto Rivaelte da Fonseca	045	0520284-2
Adilson de Castro Junior	010	0518617-0
Adilson Menas Fidelis	055	0524595-6
Adriano Muniz Rebello	039	0508841-3
Aírton Cesar Hintz	008	0517201-8
Ajocir Vicari	045	0520284-2
Alexandre de Salles Gonçalves	005	0512293-6
Alexandre Nelson Ferraz	019	0425242-2
Alfredo Ambrosio Junior	048	0522634-0
Aline Cristina Coleto	005	0512293-6
Álvaro Carneiro de Azevedo	001	0465785-4/01
Ana Lúcia Bohmann	041	0510255-8
Ana Paula Domingues dos Santos	010	0518617-0
	055	0524595-6
Analu Riesemberg Gleich	035	0507429-3
André Luiz Bettega D'Ávila	019	0425242-2
Andréa Bahr Gomes	001	0465785-4/01
Andrea Sabbaga de Melo	030	0494181-1
Andrezza Maria Beltoni	011	0518632-7
Anelise Chaiben	031	0494679-6
Antelmo João Bernartt Filho	010	0518617-0
Antônio Carlos Castellon Vilar	037	0508237-9
Antonio Ferreira França	016	0525886-6
Atila Duderstadt	013	0519053-0
Beatriz Terezinha da Silveira	032	0504363-8
Beno Fraga Brandão	001	0465785-4/01
Brasilio Vicente de Castro Neto	018	0415986-6
Camila Maria Alcantara	027	0485827-3
Camylla do Rocio Kaled Camelo	010	0518617-0
	055	0524595-6
Carlos Araúz Filho	022	0456857-6
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	038	0508727-8
	040	0509715-2
	049	0522855-9
Carlos Frederico Viana Reis	052	0523765-4
Carlos Henrique Machado	034	0507092-6
Carolina Elisabete Puehringer	013	0519053-0
Caroline Araújo Brunetto	027	0485827-3
Cilmar Francisco Pastorello	056	0527432-6
Claudinei Bakaus de Azevedo	015	0520732-3
Daniella Leticia Broering	010	0518617-0
Danilo Emílio Bernartt	010	0518617-0
Darci Domingues	043	0515781-3
Denis Okamura	014	0520611-9
Djonathan Debus	033	0504589-2
Dovaní Zangari	019	0425242-2
Eduardo Alfredo de M. S. Monteiro	046	0521291-1
Eduardo Pena de Moura França	044	0519391-5
Eliane da Costa Machado Zenamon	004	0501748-9/01
Elise Gasparotto de Lima	014	0520611-9
Emanuelle Silveira dos Santos	043	0515781-3
Emerson Nicolau Kulek	015	0520732-3
Erica Martins Frediani	029	0493915-3
Evaristo Aragão F. d. Santos	038	0508727-8
	040	0509715-2
	042	0510680-1
	048	0522634-0
	049	0522855-9
Evelyn Moreno Weck	038	0508727-8
	048	0522634-0
Fabiana Dudek	027	0485827-3
Fabiana Maria Nunes	040	0509715-2
	042	0510680-1
	049	0522855-9
Fabiano Reche dos Reis	003	0499870-3/01
Fábio César Teixeira	017	0399711-7
Fábio João da Silva Soito	047	0522530-7
	050	0523455-3
	054	0524506-9
Fábio Martins Pereira	020	0428371-0
	021	0433333-3
	024	0461731-0
	041	0510255-8
	053	0524234-8
Fernanda Coronado F. Marques	014	0520611-9
Fernanda Silva da Silveira	006	0516974-2
Flávio Dionísio Bernartt	010	0518617-0
Francis Almeida Vessoni	006	0516974-2
Frederico R. d. R. e. Lourenço	019	0425242-2
Giovani Marcelo Rios	046	0521291-1
Glauco Iwersen	051	0523507-2
Glauco José Rodrigues	012	0519027-0
Guilherme Régio Pegoraro	051	0523507-2
Gustavo Almeida de Almeida	019	0425242-2
Gustavo Saldanha Suchy	047	0522530-7
	050	0523455-3
	054	0524506-9
Heber Sutili	056	0527432-6
Helen Kátia Silva Cassiano	021	0433333-3
	024	0461731-0
Hélio Pereira Cury Filho	002	0499099-8/01
Henrique Alberto Faria Motta	047	0522530-7
	050	0523455-3
	054	0524506-9
Hercules Luiz	026	0476513-5
Hugo Schianti Almeida	025	0466248-0
Isabel Aparecida Holm	023	0458699-2
Ivorli Francisco Tibes da Silva	026	0476513-5
Ivy Manfredini Barbosa	010	0518617-0
Janaina Giozza Avila	047	0522530-7
	050	0523455-3
	054	0524506-9
Jean Carlos Martins Francisco	006	0516974-2
Jeferson Weber	033	0504589-2
João Alves Barbosa Filho	047	0522530-7
	054	0524506-9
João Maestrelli Tigrinho	005	0512293-6
João Rodrigues de Oliveira	053	0524234-8
Joel Antonio Bettega Junior	005	0512293-6
José Ari Matos	042	0510680-1
José Augusto Araújo de Noronha	018	0415986-6
Jose Buchler Blanco	018	0415986-6
José Carlos Martins Pereira	017	0399711-7
	020	0428371-0
	021	0433333-3
	024	0461731-0
	041	0510255-8
José Cesar Valeixo Neto	035	0507429-3
José Leocádio de Camargo	009	0517863-8
José Orivaldo de Oliveira	057	0528359-6
Josué Dyonisio Hecke	026	0476513-5
Juliana Nogueira	014	0520611-9
Juliano Martins	050	0523455-3
Julio Cesar Brotto	001	0465785-4/01
Júlio Cesar Dalmolin	003	0499870-3/01
Juscelino Kubitschek de Oliveira	060	0539155-5
Karimen Melo Weiss Liu	012	0519027-0
Katia Regina Grochentz	026	0476513-5
Kelly Cristina Worm	004	0501748-9/01
Laert de Oliveira Pereira	034	0507092-6
Lílian Penkal	023	0458699-2
Liliana Orth Dielh	013	0519053-0
Lincoln Luiz Herrera Rocha	001	0465785-4/01
Lizete Rodrigues Feitosa	012	0519027-0
Luceli Cerqueira Lopes	032	0504363-8
Luciano Badia	056	0527432-6
Luiz Carlos Checozzi	013	0519053-0
Luiz Carlos da Rocha	026	0476513-5
Luiz Carlos do Nascimento	024	0461731-0
Luiz Fernando Fortes de Camargo	009	0517863-8
Luiz Gustavo Knechtel	057	0528359-6
Luiz Gustavo Vardânega V. Pinto	018	0415986-6
Luiz Rodrigues Wambier	023	0458699-2
	048	0522634-0
Manoel Caetano Ferreira Filho	030	0494181-1
Manoel Rodrigues de Matos Neto	018	0415986-6
Marcelo Baldassarre Cortez	029	0493915-3
Marcelo Gustavo Schimmel	016	0525886-6
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	019	0425242-2
	032	0504363-8
Márcio Adriano Martinz Zem	022	0456857-6
Márcio Alexandre Cavenague	009	0517863-8
Márcio Antônio Torres	014	0520611-9
Marcos Antônio Lucas de Lima	044	0519391-5
Maria Claudia de Seixas Pinto	034	0507092-6
Maria Elizabeth Jacob	020	0428371-0
Mariana Pereira Valério	051	0523507-2
Mario Marcondes Nascimento	006	0516974-2
Marli Regina Renoste Vieli	028	0490640-9
	047	0522530-7
	060	0539155-5
Marlize Dirlene Getilini	016	0525886-6
Michele de Cássia T. Silvério	008	0517201-8
Milton Luiz Cleve Küster	006	0516974-2
	007	0517004-9
	008	0517201-8

	009	0517863-8
	051	0523507-2
Miriam Persia de Souza	008	0517201-8
Mirian Regina Lopes Carvalho	015	0520732-3
Mitsuyo Fugimoto Stonoga	036	0508013-9
Mônica Dalmolin	003	0499870-3/01
Mônica Ferreira Mello Biora	006	0516974-2
Murilo Cleve Machado	008	0517201-8
	009	0517863-8
Nilson Gonçalves Costa	039	0508841-3
Oscar Estanislau Nasihgil	016	0525886-6
Patricia Francisco de Souza	037	0508237-9
Paula Cristina Pamplona de Araújo	011	0518632-7
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	040	0509715-2
	049	0522855-9
Paulo Virgílio de C. Cantergiani	026	0476513-5
Rafael Baggio Berbicz	012	0519027-0
Rafael Lucas Garcia	007	0517004-9
	014	0520611-9
Rafael Tadeu Machado	036	0508013-9
Rafael Viganó	056	0527432-6
Raul José Prolo	046	0521291-1
Renata Silva Cassiano	021	0433333-3
René Ariel Dotti	001	0465785-4/01
Ricardo Luiz de Oliveira	059	0534397-3
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	040	0509715-2
	042	0510680-1
	049	0522855-9
Roberta Sandoval França	030	0494181-1
Roberto de Oliveira Guimarães	036	0508013-9
Roberto Kazuo Rigoni Fujita	028	0490640-9
Robson Sakai Garcia	054	0524506-9
Rodrigo Biezus	046	0521291-1
Rodrigo Brum Silva	031	0494679-6
Rodrigo Tagliari Helbling	001	0465785-4/01
Rogeria Dotti Dória	001	0465785-4/01
Ruy Antonio Lopes	059	0534397-3
Samir Braz Abdalla	058	0533714-0
Sandra Evelizi Mendonça	038	0508727-8
Sandro Fabiano Santos	058	0533714-0
Sani Cristina Guimarães	052	0523765-4
Selma Pereira	017	0399711-7
Sérgio Roberto Vosgerau	010	0518617-0
Sheyla Graças de Sousa	025	0466248-0
Sidney Coradassi	002	0499099-8/01
Telmo Dornelles	012	0519027-0
Teresa Arruda Alvim Wambier	048	0522634-0
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	007	0517004-9
Valéria Caramuru Cicarelli	019	0425242-2
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	001	0465785-4/01
Vânia Elyr de Lara	058	0533714-0
Vivian de Moura Berman Dobeli	058	0533714-0
Vladimir Castro Jordao	019	0425242-2
Wagner Rogério de Lima	007	0517004-9

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0465785-4/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 465785400 Agravo de Instrumento. Embargante: Maurício Sallum Semann . Advogado: Julio Cesar Brotto , René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Beno Fraga Brandão, Andréa Bahr Gomes, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta. Embargado: Cláudio Henrico Dias Kerkhoff . Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling . Interessado: Hospital da Cruz Vermelha . Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo , Lincoln Luiz Herrera Rocha. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0499099-8/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 499099800 Apelação Civel. Embargante: Valeauto Comércio de Veículos Ltda . Advogado: Hélio Pereira Cury Filho . Embargado: Valdenei Nascimento dos Santos . Advogado: Sidney Coradassi . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Embargos de Declaração Cível

0003 . Processo: 0499870-3/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 499870300 Apelação Civel. Embargante: Francisco Flavio de Oliveira . Advogado: Júlio Cesar Dalmolin , Mônica Dalmolin. Embargado: Cedro Fomento Mercantil Ltda. . Advogado: Fabiano Reche dos Reis . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Embargos de Declaração Cível

0004 . Processo: 0501748-9/01

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 501748900 Apelação Civel. Embargante: Cipolatti & Cipolatti - Locação Comércio Ltda . Advogado: Kelly Cristina Worm . Embargado: Alessandro Sangiorgi . Advogado: Eliane da Costa Machado Zenamon . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes)

Agravo de Instrumento

0005 . Processo: 0512293-6

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000980 Execução de Sentença. Agravante: Elizete de Freitas Roseira . Advogado: Alexandre de Salles Gonçalves , Aline Cristina Coleto. Agravado: Lorenzetti Porcelana Industrial do Paraná Sa . Advogado: Joel Antonio Bettega Junior , João Maestrelli Tigrinho. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0006 . Processo: 0516974-2

Comarca: União da Vitória.Vara: Vara Cível. Ação Originária: 200600000420 Indenização. Agravante: Caixa Seguradora S/a . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Agravado: Adão Massaneiro , Adelina Rosa, Alcides Mascarinhos de Queiroz, Helena Karpin Martins, Lurdes Ferreira de Souza, Maria Fabrício, Maria Melita Saretto, Sebastião Machado, Valdivino Cordeiro, Valdomiro Vieira da Silva. Advogado: Mario Marcondes Nascimento , Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Agravo de Instrumento

0007 . Processo: 0517004-9

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001135 Exceção de Incompetência. Agravante: Lucia Belinati Ribeiro Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia . Agravado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Wagner Rogério de Lima , Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0008 . Processo: 0517201-8

Comarca: Palmas.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200800000228 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Vilson Gonçalves Ferreira , Maria Madalena de Souza, Adilson Miguel Konograi, Maritsa Barbosa Santana, Sebastião Celke dos Reis, Antonio Ronivon dos Santos, Maria Rosa dos Reis, Helena Maria Ribeiro, Eduardo Aparecido Pereira, Fernanda Camargo, Sebastião Teodoro dos Santos, Angelina Feliciano dos Santos, Antonio Castanho Bueno, Osvaldo Antunes, Soeli da Veiga, Osmar Bento, Teresinha Noemi de Souza, José Adenir Cardoso, Maria Sebastiana Martins, Lauro Macedo de Lima, José Carlos Gonçalves do Nascimento, Sonia Mara Ferreira, Ademir Antonio Padilha, Selanir de Fátima Prestes das Neves, Derli Antonio Melo dos Santos, Abrão Melo dos Santos, Eva Irineia Eschembach Oliveira, Rozimeri Ferreira, Antonio Juarez da Cruz, Hermes Martarello. Advogado: Aírton Cesar Hintz , Michele de Cássia Tesseroli Silvério. Agravado: Caixa Seguros Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0009 . Processo: 0517863-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 200800045812 Embargos a Execução. Agravante: Raquel Moreira Santos Jatobá . Advogado: José Leocádio de Camargo , Luiz Fernando Fortes de Camargo. Agravado: Caixa Seguradora Sa . Advogado: Milton Luiz Cleve Küster , Márcio Alexandre Cavenague, Murilo Cleve Machado. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0010 . Processo: 0518617-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001802 Indenização. Agravante: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA . Advogado: Adilson de Castro Junior , Ivy Manfredini Barbosa, Daniella Leticia Broering. Agravado: João Carlos Gomes . Advogado: Antelmo João Bernartt Filho , Flávio Dionísio Bernartt, Danilo Emílio Bernartt. Agravado: Brasil Telecom S A . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Ana Paula Domingues dos Santos, Sérgio Roberto Vosgerau. Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0011 . Processo: 0518632-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000215 Arresto. Agravante: Luiz Carlos de Melo Silveira . Advogado: Andrezza Maria Beltoni , Paula Cristina Pamplona de Araújo. Agravado: Luiz Carlos Budnievski - Fi , Emilia Budnievski - Fi. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Agravo de Instrumento

0012 . Processo: 0519027-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000021 Obrigação de Fazer. Agravante: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba . Advogado: Glauco José Rodrigues , Rafael Baggio Berbicz, Lizete Rodrigues Feitosa. Agravado: Adelma Dornelles . Advogado: Telmo Dornelles , Karimen Melo Weiss Liu. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Agravo de Instrumento

0013 . Processo: 0519053-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000946 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros . Advogado: Luiz Carlos Checozzi , Carolina Elisabete Puehringer, Liliana Orth Dielh. Agravado: Rafael Canha . Advogado: Atila Duderstadt . Relator: Des. Luiz Lopes

Agravo de Instrumento

0014 . Processo: 0520611-9

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001431 Exceção de Incompetência. Agravante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Fernanda Coronado F. Marques , Juliana Nogueira, Márcio Antônio Torres. Agravado: Antonio Luiz Prizon . Advogado: Denis Okamura , Rafael Lucas Garcia, Elise Gasparotto de Lima. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Agravo de Instrumento

0015 . Processo: 0520732-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200800000753 Obrigação de Fazer. Agravante: Christiane C do Rosário Hammoud e Cia Ltda . Advogado: Claudinei Bakaus de Azevedo , Mirian Regina Lopes Carvalho, Emerson Nicolau Kulek. Agravado: Fórmula Comércio de Automóveis Ltda , Renault do Brasil Sa. Relator: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Nilson Mizuta)

Agravo de Instrumento

0016 . Processo: 0525886-6

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200700000869 Indenização. Agravante: Lairton Meinerz , Edson Luis Massing, Regis Zilio Reveilleau, Ernesto Kronbauer, Jenecir Pastorelo, Neirma Maria da Cunha, Valdir Wilhelm. Advogado: Marcelo Gustavo Schimmel , Marlize Dirlene Getilini. Agravado: N M A Serviços de Editora Ltda . Advogado: Antonio Ferreira França , Oscar Estanislau Nasihgil. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0399711-7

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000993 Declaratória. Apelante: Marli de Andrade Vieira . Advogado: Abel Ferreira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio César Teixeira , José Carlos Martins Pereira, Selma Pereira. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0415986-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000211 Responsabilidade Civil. Apelante: All - América Latina Logística do Brasil Sa . Advogado: José Augusto Araújo de Noronha , Jose Buchler Blanco, Luiz Gustavo Vardânega Vidal Pinto, Brasilio Vicente de Castro Neto. Apelado: Maicon Rodrigues dos Santos Representado(a). Advogado: Manoel Rodrigues de Matos Neto . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0019 . Processo: 0425242-2

Comarca: Loanda.Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 200300000755 Declaratória. Apelante: Banco do Brasil Sa . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Vladimir Castro Jordao. Apelante: Teledata Informações & Tecnologia Sa . Advogado: Frederico Ricardo de Ribeiro e Lourenço , André Luiz Bettega D'Ávila, Gustavo Almeida de Almeida. Apelante: Banco Nossa Caixa Sa . Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli , Alexandre Nelson Ferraz. Apelado: Marly Terezinha Arcanjo Dias . Advogado: Dovaní Zangari . Rec.Adesivo: Marly Terezinha Arcanjo Dias . Advogado: Dovaní Zangari . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0020 . Processo: 0428371-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000690 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: José Carlos dos Santos . Advogado: Maria Elizabeth Jacob . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0021 . Processo: 0433333-3

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000156 Indenização. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Luiz Pereira do Vale , Luzia Ribeiro dos Santos, Marcio Adriano Pelisson Rodrigues, Margarida Harumi Tadano, Maria Gravena Goltevies, Maria Yukiko Saita, Moacir Forim, Neide Messas Ruiz. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano , Renata Silva Cassiano. Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0022 . Processo: 0456857-6

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000140 Cobrança. Apelante: Celso Valderi de Souza , Espólio de Ageu Anacleto de Souza. Advogado: Márcio Adriano Martinz Zem . Rec.Adesivo: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri Pr . Advogado: Carlos Araúz Filho . Apelado: Celso Valderi de Souza , Espólio de Ageu Anacleto de Souza. Advogado: Márcio Adriano Martinz Zem . Apelado: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Vale do Piquiri - Sicredi Vale do Piquiri Pr . Advogado: Carlos Araúz Filho . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0023 . Processo: 0458699-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000450 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Isabel Aparecida Holm. Apelado: Alberto Correia Pereira . Advogado: Lílian Penkal . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0024 . Processo: 0461731-0

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000526 Indenização. Apelante: Sercomtel S/a - Telecomunicações . Advogado: Luiz Carlos do Nascimento , Fábio Martins Pereira, José Carlos Martins Pereira. Apelado: Ademilde Ferreira Baptista , Decio Fernandes de Jesus, Dolores Pisanelli, Guilherme Prudêncio Lampe, Idalina Lopes da Fonseca Yurack, Maria de Barros Santos, Terezinha de Lourdes Costa. Advogado: Helen Kátia Silva Cassiano . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0025 . Processo: 0466248-0

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000597 Indenização. Apelante: Edson Pignatti Ricci . Advogado: Hugo Schianti Almeida . Apelado: Milton Pires Rodrigues . Advogado: Sheyla Graças de Sousa . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0026 . Processo: 0476513-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001310 Indenização. Apelante: Liberty Paulista Seguros . Advogado: Josué Dyonisio Hecke , Hercules Luiz. Apelante: Pluma Conforto e Turismo S/a . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Katia Regina Grochentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelante: Maria Iracema Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva . Apelado: Liberty Paulista Seguros . Advogado: Josué Dyonisio Hecke , Hercules Luiz. Apelado: Pluma Conforto e Turismo S/a . Advogado: Luiz Carlos da Rocha , Katia Regina Grochentz, Paulo Virgílio de Carvalho Cantergiani. Apelado: Maria Iracema Afonso (maior de 60 anos). Advogado: Ivorli Francisco Tibes da Silva . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0027 . Processo: 0485827-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200300001246 Declaratória. Apelante: Telemar Norte Leste Sa . Advogado: Caroline Araújo Brunetto , Fabiana Dudek. Apelado: Mariana de Oliveira Toni . Advogado: Camila Maria Alcantara . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0028 . Processo: 0490640-9

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000177 Cobrança. Apelante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA . Advogado: Roberto Kazuo Rigoni Fujita . Apelado: Bendedita Rita da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0029 . Processo: 0493915-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000528 Cobrança. Apelante: Finasa Seguradora Sa . Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez . Apelado: Maria Bernadete Gomes da Silva . Advogado: Erica Martins Frediani . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0030 . Processo: 0494181-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000550 Reparação de Danos. Apelante: Mara Regina de Oliveira Trevizan . Advogado: Andrea Sabbaga de Melo , Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Df Guelmann - Fi . Advogado: Roberta Sandoval França . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0494679-6

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000217 Indenização. Apelante: Mariana Coutinho da Silva . Advogado: Rodrigo Brum Silva . Apelado: Casas Bahia . Advogado: Anelise Chaiben . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0032 . Processo: 0504363-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001526 Indenização. Apelante: Banco do Brasil SA . Advogado: Márcia Regina Oliveira Ambrosio , Beatriz Terezinha da Silveira. Apelado: Andre Bobroff Canavezi . Advogado: Luceli Cerqueira Lopes . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0033 . Processo: 0504589-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000193 Cobrança. Apelante: Roberto Kurogi , Dirce Hiroko Kurogi. Advogado: Djonathan Debus . Apelado: Condomínio Edifício Bonança . Advogado: Jeferson Weber . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0034 . Processo: 0507092-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001272 Indenização. Apelante: Ricardo Augusto Valle Pinto Coelho . Advogado: Laert de Oliveira Pereira . Apelado: Maurício Perini . Advogado: Carlos Henrique Machado , Maria Claudia de Seixas Pinto. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0507429-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001410 Indenização. Apelante: Aline Araujo Camolez . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelante: Iege- Instituto Internacional de Educação e Gerencia S/c Ltda . Advogado: Analu Riesemberg Gleich . Apelado: Aline Araujo Camolez . Advogado: José Cesar Valeixo Neto . Apelado: Iege- Instituto Internacional de Educação e Gerencia S/c Ltda . Advogado: Analu Riesemberg Gleich . Relator: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0036 . Processo: 0508013-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001102 Reparação de Danos. Apelante: Autoplus Comércio de Veículos Ltda. . Advogado: Roberto de Oliveira Guimarães . Apelado: Fernando Takasi Okuyama . Advogado: Mitsuyo Fugimoto Stonoga . Apelado: Renato de Carvalho Junior . Def.Público: Rafael Tadeu Machado (Defensor Público). Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0037 . Processo: 0508237-9

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200200001048 Indenização. Apelante: Laerte Sebastião da Silva Ramos . Advogado: Antônio Carlos Castellon Vilar . Apelado: Irmãos Muffato & Cia. Ltda. . Advogado: Patricia Francisco de Souza . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0038 . Processo: 0508727-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 200600031047 Exibição. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evelyn Moreno Weck , Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Apelado: Maria José Gimeng de Souza . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Sandra Evelizi Mendonça. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0039 . Processo: 0508841-3

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000387 Indenização. Apelante: Banco Panamericano Sa . Advogado: Adriano Muniz Rebello . Apelado: Cristiane Eliza Pereira . Advogado: Nilson Gonçalves Costa . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0040 . Processo: 0509715-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001431 Exibição de Documentos. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Maria de Souza Vieira . Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira , Paulo Cezar Camargo de Oliveira. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0041 . Processo: 0510255-8

Comarca: Londrina.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 199900000421 Anulatória. Apelante: Municipio de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Apelado: Municipio de Londrina . Advogado: Ana Lúcia Bohmann . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira , José Carlos Martins Pereira. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0042 . Processo: 0510680-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001643 Declaratória. Apelante: Carlito Simão dos Santos . Advogado: José Ari Matos . Apelado: Brasil Telecom S/a . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0043 . Processo: 0515781-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000059 Cobrança. Apelante: João Henrique dos Santos , Jovelina Silveira dos Santos. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos . Apelado: Condomínio Residencial Giardino D' Itália . Advogado: Darci Domingues . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0044 . Processo: 0519391-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500000527 Indenização. Apelante: Amilton Zanetoni . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Apelante: Omni Sa Crédito,financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França . Apelado: Amilton Zanetoni . Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima . Apelado: Omni Sa Crédito,financiamento e Investimento . Advogado: Eduardo Pena de Moura França . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0045 . Processo: 0520284-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000410 Reparação de Danos. Apelante: Marili de Oliveira Prochmann (maior de 60 anos). Advogado: Ajocir Vicari . Apelante: Renato Wilson Captzan . Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca . Apelado: Marili de Oliveira Prochmann (maior de 60 anos). Advogado: Ajocir Vicari . Apelado: Renato Wilson Captzan . Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0521291-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000587 Reparação de Danos. Apelante: George Leiria Baggio . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Advogado: Eduardo Alfredo de Melo Simões Monteiro . Apelado: Rodrigo Schuerman , Ricardo Luiz Schuerman, Antonio Dirceu Schuerman, Lidia Sendeski. Advogado: Raul José Prolo . Apelado: George Leiria Baggio . Advogado: Rodrigo Biezus , Giovani Marcelo Rios. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0047 . Processo: 0522530-7

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000490 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Rec.Adesivo: Sueli de Oliveira Marquezine . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila, João Alves Barbosa Filho, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Apelado: Sueli de Oliveira Marquezine . Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0048 . Processo: 0522634-0

Comarca: Mandaguari.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000474 Ordinária. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Luiz Rodrigues Wambier , Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck. Apelado: Maria Aparecida Pereira Brandão . Advogado: Alfredo Ambrosio Junior . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0522855-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200600001499 Medida Cautelar. Apelante: Oswaldo Verrengia (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira , Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelante: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Apelado: Oswaldo Verrengia (maior de 60 anos). Advogado: Paulo Cezar Camargo de Oliveira , Carlos Eduardo da Silva Ferreira. Apelado: Brasil Telecom Sa . Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos , Fabiana Maria Nunes, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0050 . Processo: 0523455-3

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001175 Cobrança. Apelante: Izabel Alves de Almeida Lima . Advogado: Juliano Martins . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Janaina Giozza Avila , Gustavo Saldanha Suchy, Henrique Alberto Faria Motta, Fábio João da Silva Soito. Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0051 . Processo: 0523507-2

Comarca: Londrina.Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001289 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Mariana Pereira Valério , Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelante: Iolanda Lino da Silva Fava . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa . Advogado: Mariana Pereira Valério , Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Apelado: Iolanda Lino da Silva Fava . Advogado: Guilherme Régio Pegoraro . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0052 . Processo: 0523765-4

Comarca: Londrina.Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000333 Indenização. Apelante: Dejanira Florentina do Carmo . Advogado: Carlos Frederico Viana Reis . Apelado: Serasa Centralizacao de Serviços dos Bancos SA . Advogado: Sani Cristina Guimarães . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman)

Apelação Cível

0053 . Processo: 0524234-8

Comarca: Londrina.Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000866 Indenização. Apelante: Maria Ivone Floriano Amaral , Leonicia da Rosa Teixeira (maior de 60 anos). Advogado: João Rodrigues de Oliveira . Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações . Advogado: Fábio Martins Pereira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0054 . Processo: 0524506-9

Comarca: Londrina.Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000829 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa . Advogado: Gustavo Saldanha Suchy , Janaina Giozza Avila, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Apelado: Marcos Kunhavalick de Lima Representado(a). Advogado: Robson Sakai Garcia . Relator: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0055 . Processo: 0524595-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 200600000360 Indenização. Apelante: Gabriel Lemos de Eurides Campos . Advogado: Adilson Menas Fidelis . Apelado: Brasil Telecom Celular Sa . Advogado: Camylla do Rocio Kaled Camelo , Ana Paula Domingues dos Santos. Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0056 . Processo: 0527432-6

Comarca: Pato Branco.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000505 Redibitória. Apelante: Marco Alexandre Tanino . Advogado: Heber Sutili , Rafael Viganó. Apelado: Latina Comercio de Auto Peças . Advogado: Cilmar Francisco Pastorello , Luciano Badia. Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0057 . Processo: 0528359-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 200700000048 Indenização. Apelante: Emerson Gimenes Magalhães . Advogado: Luiz Gustavo Knechtel . Apelado: Jr Veículos . Advogado: José Orivaldo de Oliveira . Relator: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0058 . Processo: 0533714-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 200700001138 Indenização. Apelante: Universo Log Logistica e Transporte Ltda. . Advogado: Sandro Fabiano Santos , Samir Braz Abdalla. Rec.Adesivo: Multi-house do Brasil Comércio de Utilitários Ltda . Advogado: Vivian de Moura Berman Dobeli , Vânia Elyr de Lara. Apelado: Universo Log Logistica e Transporte Ltda. . Advogado: Sandro Fabiano Santos , Samir Braz Abdalla. Apelado: Multi-house do Brasil Comércio de Utilitários Ltda . Advogado: Vivian de Moura Berman Dobeli , Vânia Elyr de Lara. Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0059 . Processo: 0534397-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300073910 Declaratória. Apelante: Condomínio Conjunto Residencial Nova Primavera Ii . Advogado: Ruy Antonio Lopes . Apelante: Marcio Szulak , Marta Carbonel Alvares. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Apelado: Condomínio Conjunto Residencial Nova Primavera Ii . Advogado: Ruy Antonio Lopes . Apelado: Marcio Szulak , Marta Carbonel Alvares. Advogado: Ricardo Luiz de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0060 . Processo: 0539155-5

Comarca: Terra Boa.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000556 Cobrança. Apelante: Bradesco Seguros SA . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Rec.Adesivo: Nilva Pereira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Apelado: Bradesco Seguros SA . Advogado: Juscelino Kubitschek de Oliveira . Apelado: Nilva Pereira de Souza (maior de 60 anos). Advogado: Marli Regina Renoste Vieli . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:31
Sessão Ordinária - 10ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11039 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 10ª Câmara Cível a realizar-se em 11/12/2008 às 13:31 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Ananias Cézar Teixeira	001	0445058-6/01
	002	0476186-8/01
	003	0375676-1
	004	0378341-5
	005	0445059-3
	006	0446151-6
	007	0446191-0
	008	0448382-9
	009	0450116-6
	010	0450341-9
	011	0450381-3
	012	0450396-4
	013	0450459-6
	014	0450463-0
	015	0450485-6
	016	0450589-9

017 0450964-2
018 0450982-0
019 0451177-3
020 0453164-4
021 0453228-3
022 0453376-4
023 0453469-4
024 0453476-9
025 0453520-2
026 0453575-7
027 0453642-3
028 0453786-0
029 0453802-9
030 0453965-1
031 0453991-1
032 0453993-5
033 0454062-9
034 0454069-8
035 0454177-5
036 0454292-7
037 0454354-2
038 0454384-0
039 0454420-1
040 0454625-6
041 0454777-5
042 0454792-2
043 0455320-0
044 0455385-1
045 0455767-3
046 0455843-8
047 0456950-2
048 0457678-9
049 0457888-5
050 0473110-2
051 0473181-1
052 0474647-8
053 0474703-1
054 0474748-0
055 0474770-2
056 0474809-8
057 0474845-4
058 0475270-1
059 0475290-3
060 0475353-5
061 0475365-5
062 0475508-0
063 0475511-7
064 0475515-5
065 0475670-1
066 0475720-6
067 0475801-6
068 0475825-6
069 0475922-0
070 0475935-7
071 0475969-3
072 0476059-6
073 0476070-5
074 0476076-7
075 0476095-2
076 0476198-8
077 0476199-5
078 0476382-0
079 0476517-3
080 0477406-9
081 0477794-4
082 0480490-6
083 0483453-5
084 0501221-3
085 0501394-1
086 0501495-3
087 0501601-1
088 0501646-0
089 0501676-8
090 0501810-0
091 0501917-4
092 0502075-5
093 0502232-0
094 0516616-5
095 0516708-8
096 0516985-5
097 0517106-8
098 0517202-5
099 0517351-3
100 0517366-4
101 0517462-1
102 0517489-2
103 0517509-9
104 0517534-2
105 0517540-0
106 0517640-5
107 0517643-6
108 0517670-3
109 0517732-8
110 0517734-2
111 0517756-8
112 0517853-2
113 0517910-2
114 0517950-6
115 0518005-0
116 0518008-1
117 0518134-6
118 0518148-0
119 0518151-7
120 0518339-1
121 0518359-3
122 0518723-3
123 0518812-5
124 0518854-3
125 0528304-1
126 0528353-4
127 0528528-1
128 0528551-0
129 0528554-1
130 0528565-4
131 0528574-3
132 0528577-4
133 0528581-8
134 0528587-0
135 0528588-7
136 0528592-1
137 0528597-6
138 0528610-4
139 0528636-8
140 0528642-6
141 0528647-1
142 0528663-5
143 0528687-5
144 0528688-2
145 0528691-9
146 0528696-4
147 0528701-0
148 0528721-2
149 0528806-0
150 0528807-7
151 0528836-8
152 0528838-2
153 0528854-6
154 0528868-0
155 0528897-1
156 0528933-2
157 0528962-3
158 0528986-3
159 0528992-1
160 0529008-8
161 0529021-1
162 0529036-2
163 0529067-7
164 0529074-2
165 0529085-5
166 0529089-3
167 0529098-2
168 0529106-9
169 0529109-0
170 0529119-6
171 0529162-7
172 0529163-4
173 0529175-4
174 0529179-2
175 0529202-6
176 0529205-7
177 0529216-0
178 0529226-6
179 0529233-1
180 0529278-0
181 0529309-0
182 0529314-1
183 0529329-2
184 0529335-0
185 0529339-8
186 0529350-7
187 0529360-3
188 0529371-6
189 0529383-6
190 0529388-1
191 0529416-0
192 0529421-1
193 0529426-6
194 0529463-9
195 0529532-9
196 0529547-0
197 0529552-1
198 0529564-1
199 0529675-9
200 0529691-3
201 0529694-4
202 0529863-9
203 0529942-5
204 0529982-9
205 0529991-8
206 0530198-4
207 0530425-6
208 0530437-6
209 0530464-3
210 0530584-0
211 0530710-0
212 0530919-3
213 0530930-2
214 0530971-3
215 0531149-5
216 0531206-5
217 0531238-7
218 0531446-9
219 0531570-0
220 0531626-7
221 0531781-3
222 0531817-8
223 0531856-5
224 0531957-7
225 0531981-3
226 0531989-9
227 0532010-3
228 0532088-1
229 0532098-7
230 0532179-7
231 0532207-6
232 0532318-4
233 0532437-4
234 0532545-1
235 0532569-1
236 0532610-3
237 0532618-9
238 0532627-8
239 0532680-5
240 0532702-6
241 0532738-6
242 0534634-1
243 0534650-5
244 0534690-9
245 0534720-2
246 0534746-6
247 0534949-7
248 0534952-4
249 0534971-9
250 0534977-1
251 0534985-3
252 0534994-2
253 0535003-0
254 0535011-2
255 0535020-1
256 0535023-2
257 0535024-9
258 0535039-0
259 0535040-3
260 0535053-0
261 0535054-7
262 0535066-7
263 0535071-8
264 0535084-5
265 0535096-5
266 0535098-9
267 0535105-9
268 0535113-1
269 0535125-1
270 0535137-1
271 0535146-0
272 0535152-8
273 0535190-8
274 0535192-2
275 0535200-9
276 0535223-2
277 0535293-4
278 0535323-7
279 0535331-9
280 0535344-6
281 0535360-0
282 0535389-5
283 0535396-0
284 0535477-0
285 0535479-4
286 0535480-7
287 0535517-9
288 0535543-9
289 0535572-0
290 0535632-1
291 0535651-6
292 0535670-1
293 0535755-9
294 0535771-3
295 0535846-5
296 0535968-6
297 0535996-0
298 0536078-1
299 0536089-4
300 0536094-5
301 0536134-4
302 0536138-2
303 0536265-4
304 0536273-6
305 0536294-5
306 0536300-8
307 0536309-1
308 0536311-1
309 0536312-8
310 0536324-8
311 0536325-5
312 0536333-7
313 0536350-8
314 0536353-9
315 0536372-4
316 0536374-8
317 0536375-5
318 0536401-0
319 0536409-6
320 0536417-8
321 0536426-7
322 0536438-7
323 0536466-1
324 0536474-3
325 0536482-5
326 0536483-2
327 0536545-7
328 0536551-5
329 0536561-1
330 0536566-6
331 0536625-0
332 0536626-7
333 0536667-8
334 0536681-8

Carla Angélica Heroso Gomes
Cristiane Uliana

335 0536716-6
336 0536729-3
337 0536953-9
338 0537163-9
339 0538684-7
340 0538714-0
341 0538749-3
342 0539604-3
343 0540489-3
344 0540784-3
345 0541007-5
346 0541033-5
347 0542753-6
348 0542886-0
349 0543145-8
350 0543199-6
068 0475825-6
008 0448382-9
052 0474647-8
053 0474703-1
054 0474748-0
055 0474770-2
056 0474809-8
057 0474845-4
058 0475270-1
059 0475290-3
060 0475353-5
061 0475365-5
062 0475508-0
063 0475511-7
064 0475515-5
065 0475670-1
066 0475720-6
067 0475801-6
068 0475825-6
069 0475922-0
070 0475935-7
071 0475969-3
072 0476059-6
073 0476070-5
074 0476076-7
075 0476095-2
076 0476198-8
077 0476199-5
078 0476382-0
079 0476517-3
083 0483453-5
084 0501221-3
085 0501394-1
086 0501495-3
088 0501646-0
089 0501676-8
090 0501810-0
091 0501917-4
092 0502075-5
093 0502232-0
096 0516985-5
097 0517106-8
100 0517366-4
101 0517462-1
106 0517640-5
110 0517734-2
112 0517853-2
113 0517910-2
114 0517950-6
117 0518134-6
119 0518151-7
121 0518359-3
122 0518723-3
125 0528304-1
126 0528353-4
127 0528528-1
128 0528551-0
129 0528554-1
130 0528565-4
131 0528574-3
132 0528577-4
133 0528581-8
134 0528587-0
135 0528588-7
136 0528592-1
137 0528597-6
138 0528610-4
139 0528636-8
140 0528642-6
141 0528647-1
142 0528663-5
143 0528687-5
144 0528688-2
145 0528691-9
146 0528696-4
147 0528701-0
148 0528721-2
149 0528806-0
150 0528807-7
151 0528836-8
152 0528838-2
153 0528854-6
154 0528868-0
155 0528897-1
156 0528933-2
157 0528962-3
158 0528986-3
159 0528992-1
160 0529008-8
161 0529021-1

162	0529036-2		268	0535113-1		025	0453520-2
163	0529067-7		269	0535125-1		026	0453575-7
164	0529074-2		270	0535137-1		027	0453642-3
165	0529085-5		271	0535146-0		028	0453786-0
166	0529089-3		272	0535152-8		029	0453802-9
167	0529098-2		273	0535190-8		030	0453965-1
168	0529106-9		274	0535192-2		031	0453991-1
169	0529109-0		275	0535200-9		032	0453993-5
170	0529119-6		276	0535223-2		033	0454062-9
171	0529162-7		277	0535293-4		034	0454069-8
172	0529163-4		278	0535323-7		035	0454177-5
173	0529175-4		279	0535331-9		036	0454292-7
174	0529179-2		280	0535344-6		037	0454354-2
175	0529202-6		281	0535360-0		038	0454384-0
176	0529205-7		282	0535389-5		039	0454420-1
177	0529216-0		283	0535396-0		040	0454625-6
178	0529226-6		284	0535477-0		041	0454777-5
179	0529233-1		285	0535479-4		042	0454792-2
180	0529278-0		286	0535480-7		043	0455320-0
181	0529309-0		287	0535517-9		044	0455385-1
182	0529314-1		288	0535543-9		045	0455767-3
183	0529329-2		289	0535572-0		046	0455843-8
184	0529335-0		290	0535632-1		047	0456950-2
185	0529339-8		291	0535651-6		048	0457678-9
186	0529350-7		292	0535670-1		049	0457888-5
187	0529360-3		293	0535755-9		050	0473110-2
188	0529371-6		294	0535771-3		051	0473181-1
189	0529383-6		295	0535846-5		080	0477406-9
190	0529388-1		296	0535968-6		081	0477794-4
191	0529416-0		297	0535996-0		082	0480490-6
192	0529421-1		298	0536078-1		087	0501601-1
193	0529426-6		299	0536089-4		094	0516616-5
194	0529463-9		300	0536094-5		095	0516708-8
195	0529532-9		301	0536134-4		098	0517202-5
196	0529547-0		302	0536138-2		099	0517351-3
197	0529552-1		303	0536265-4		102	0517489-2
198	0529564-1		304	0536273-6		103	0517509-9
199	0529675-9		305	0536294-5		104	0517534-2
200	0529691-3		306	0536300-8		105	0517540-0
201	0529694-4		307	0536309-1		107	0517643-6
202	0529863-9		308	0536311-1		108	0517670-3
203	0529942-5		309	0536312-8		109	0517732-8
204	0529982-9		310	0536324-8		111	0517756-8
205	0529991-8		311	0536325-5		115	0518005-0
206	0530198-4		312	0536333-7		116	0518008-1
207	0530425-6		313	0536350-8		118	0518148-0
208	0530437-6		314	0536353-9		120	0518339-1
209	0530464-3		315	0536372-4		123	0518812-5
210	0530584-0		316	0536374-8		124	0518854-3
211	0530710-0		317	0536375-5	Fábio Dias Vieira	068	0475825-6
212	0530919-3		318	0536401-0		121	0518359-3
213	0530930-2		319	0536409-6	Heroldes Bahr Neto	001	0445058-6/01
214	0530971-3		320	0536417-8		002	0476186-8/01
215	0531149-5		321	0536426-7		003	0375676-1
216	0531206-5		322	0536438-7		009	0450116-6
217	0531238-7		323	0536466-1		010	0450341-9
218	0531446-9		324	0536474-3		011	0450381-3
219	0531570-0		325	0536482-5		012	0450396-4
220	0531626-7		326	0536483-2		013	0450459-6
221	0531781-3		327	0536545-7		014	0450463-0
222	0531817-8		328	0536551-5		015	0450485-6
223	0531856-5		329	0536561-1		016	0450589-9
224	0531957-7		330	0536566-6		017	0450964-2
225	0531981-3		331	0536625-0		018	0450982-0
226	0531989-9		332	0536626-7		019	0451177-3
227	0532010-3		333	0536667-8		020	0453164-4
228	0532088-1		334	0536681-8		021	0453228-3
229	0532098-7		335	0536716-6		022	0453376-4
230	0532179-7		336	0536729-3		023	0453469-4
231	0532207-6		337	0536953-9		024	0453476-9
232	0532318-4		338	0537163-9		025	0453520-2
233	0532437-4		339	0538684-7		026	0453575-7
234	0532545-1		340	0538714-0		027	0453642-3
235	0532569-1		341	0538749-3		028	0453786-0
236	0532610-3		342	0539604-3		029	0453802-9
237	0532618-9		343	0540489-3		030	0453965-1
238	0532627-8		344	0540784-3		031	0453991-1
239	0532680-5		345	0541007-5		032	0453993-5
240	0532702-6		346	0541033-5		033	0454062-9
241	0532738-6		347	0542753-6		034	0454069-8
242	0534634-1		348	0542886-0		035	0454177-5
243	0534650-5		349	0543145-8		036	0454292-7
244	0534690-9		350	0543199-6		037	0454354-2
245	0534720-2	Fabiano Neves Macieywski	001	0445058-6/01		038	0454384-0
246	0534746-6		002	0476186-8/01		039	0454420-1
247	0534949-7		003	0375676-1		040	0454625-6
248	0534952-4		004	0378341-5		041	0454777-5
249	0534971-9		005	0445059-3		042	0454792-2
250	0534977-1		006	0446151-6		043	0455320-0
251	0534985-3		007	0446191-0		044	0455385-1
252	0534994-2		009	0450116-6		045	0455767-3
253	0535003-0		010	0450341-9		046	0455843-8
254	0535011-2		011	0450381-3		047	0456950-2
255	0535020-1		012	0450396-4		048	0457678-9
256	0535023-2		013	0450459-6		049	0457888-5
257	0535024-9		014	0450463-0		050	0473110-2
258	0535039-0		015	0450485-6		051	0473181-1
259	0535040-3		016	0450589-9		080	0477406-9
260	0535053-0		017	0450964-2		081	0477794-4
261	0535054-7		018	0450982-0		082	0480490-6
262	0535066-7		019	0451177-3		087	0501601-1
263	0535071-8		020	0453164-4		094	0516616-5
264	0535084-5		021	0453228-3		095	0516708-8
265	0535096-5		022	0453376-4		098	0517202-5
266	0535098-9		023	0453469-4		099	0517351-3
267	0535105-9		024	0453476-9		102	0517489-2

		103	0517509-9			103	0517509-9
		104	0517534-2			104	0517534-2
		105	0517540-0			105	0517540-0
		107	0517643-6			107	0517643-6
		108	0517670-3			108	0517670-3
		109	0517732-8			109	0517732-8
		111	0517756-8			111	0517756-8
		115	0518005-0			115	0518005-0
		116	0518008-1			116	0518008-1
		118	0518148-0			118	0518148-0
		120	0518339-1			120	0518339-1
		123	0518812-5			123	0518812-5
		124	0518854-3			124	0518854-3
Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0375676-1		Manoel Caetano Ferreira Filho	003	0375676-1
Marcos da Rocha Coutinho	040	0454625-6		Marcos da Rocha Coutinho	040	0454625-6
Maximilian Zerek	065	0475670-1		Maximilian Zerek	065	0475670-1
	068	0475825-6			068	0475825-6
	073	0476070-5			073	0476070-5
	121	0518359-3			121	0518359-3
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0375676-1		Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0375676-1
Raul Maia Chapaval	001	0445058-6/01		Raul Maia Chapaval	001	0445058-6/01
	002	0476186-8/01			002	0476186-8/01
	009	0450116-6			009	0450116-6
	011	0450381-3			011	0450381-3
	012	0450396-4			012	0450396-4
	013	0450459-6			013	0450459-6
	014	0450463-0			014	0450463-0
	015	0450485-6			015	0450485-6
	016	0450589-9			016	0450589-9
	017	0450964-2			017	0450964-2
	018	0450982-0			018	0450982-0
	019	0451177-3			019	0451177-3
	020	0453164-4			020	0453164-4
	021	0453228-3			021	0453228-3
	022	0453376-4			022	0453376-4
	023	0453469-4			023	0453469-4
	024	0453476-9			024	0453476-9
	025	0453520-2			025	0453520-2
	026	0453575-7			026	0453575-7
	027	0453642-3			027	0453642-3
	028	0453786-0			028	0453786-0
	029	0453802-9			029	0453802-9
	030	0453965-1			030	0453965-1
	031	0453991-1			031	0453991-1
	032	0453993-5			032	0453993-5
Saulo Bonat de Mello	033	0454062-9		Saulo Bonat de Mello	033	0454062-9
	034	0454069-8			034	0454069-8
	035	0454177-5			035	0454177-5
	036	0454292-7			036	0454292-7
	037	0454354-2			037	0454354-2
	038	0454384-0			038	0454384-0
	039	0454420-1			039	0454420-1
	040	0454625-6			040	0454625-6
	041	0454777-5			041	0454777-5
	042	0454792-2			042	0454792-2
	043	0455320-0			043	0455320-0
	044	0455385-1			044	0455385-1
	045	0455767-3			045	0455767-3
	046	0455843-8			046	0455843-8
	047	0456950-2			047	0456950-2
	048	0457678-9			048	0457678-9
	049	0457888-5			049	0457888-5
	050	0473110-2			050	0473110-2
	051	0473181-1			051	0473181-1
	080	0477406-9			080	0477406-9
	081	0477794-4			081	0477794-4
	082	0480490-6			082	0480490-6
	087	0501601-1			087	0501601-1
	094	0516616-5			094	0516616-5
	095	0516708-8			095	0516708-8
	098	0517202-5			098	0517202-5
	099	0517351-3			099	0517351-3
	102	0517489-2			102	0517489-2

034 0454069-8
035 0454177-5
036 0454292-7
037 0454354-2
038 0454384-0
039 0454420-1
040 0454625-6
041 0454777-5
042 0454792-2
043 0455320-0
044 0455385-1
045 0455767-3
046 0455843-8
047 0456950-2
048 0457678-9
049 0457888-5
050 0473110-2
051 0473181-1
080 0477406-9
081 0477794-4
082 0480490-6
087 0501601-1
094 0516616-5
095 0516708-8
098 0517202-5
099 0517351-3
102 0517489-2
103 0517509-9
104 0517534-2
105 0517540-0
107 0517643-6
108 0517670-3
109 0517732-8
111 0517756-8
115 0518005-0
116 0518008-1
118 0518148-0
120 0518339-1
123 0518812-5
124 0518854-3
003 0375676-1

Sebastião Seiji Tokunaga

Embargos de Declaração Cível

0001 . Processo: 0445058-6/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 445058600 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Alcindo Pereira Deres . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Relator: Des. Nilson Mizuta

Embargos de Declaração Cível

0002 . Processo: 0476186-8/01

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 476186800 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Embargado: Gilson Dias Cardoso do Carmo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0003 . Processo: 0375676-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000665 Indenização. Apelante: Sandro dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Sandro dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Manoel Caetano Ferreira Filho. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira , Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0004 . Processo: 0378341-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000615 Indenização. Apelante: Sandro dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sandro dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0005 . Processo: 0445059-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003390 Indenização. Apelante: Rosimari Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosimeri Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0006 . Processo: 0446151-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003117 Indenização. Apelante: Emília da Silva Araújo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Emília da Silva Araújo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0007 . Processo: 0446191-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003858 Indenização. Apelante: Rosinéa Silva dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosinéa Silva dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0008 . Processo: 0448382-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000112 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Indio Brasil Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Indio Brasil Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0009 . Processo: 0450116-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003664 Indenização. Apelante: Rosaura Ferreira Pereira Dutra . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosaura Ferreira Pereira Dutra . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0010 . Processo: 0450341-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003894 Indenização. Apelante: Dirce de Souza Pinheiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dirce de Souza Pinheiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0011 . Processo: 0450381-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003436 Indenização. Apelante: Edenilson Cordeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Edenilson Cordeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0012 . Processo: 0450396-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003638 Indenização. Apelante: Romazini Alves dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Romazini Alves dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0013 . Processo: 0450459-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003795 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sandro dos Santos Cabral . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0014 . Processo: 0450463-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005531 Indenização. Apelante: Ado Mendes Casburgo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ado Mendes Casburgo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0015 . Processo: 0450485-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003825 Indenização. Apelante: Daniel Pereira Vieira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel Pereira Vieira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0016 . Processo: 0450589-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005386 Indenização. Apelante: Edeonildo do Nascimento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Edeonildo do Nascimento . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0017 . Processo: 0450964-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003446 Indenização. Apelante: Amauri Teixeira Lameu . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Amauri Teixeira Lameu . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0018 . Processo: 0450982-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003721 Indenização. Apelante: Paula Ferreira Dério . Advogado: Raul Maia Chapaval , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Paula Ferreira Dério . Advogado: Raul Maia Chapaval , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0019 . Processo: 0451177-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002896 Indenização. Apelante: João Domingues dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Domingues dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0020 . Processo: 0453164-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000530 Indenização. Apelante: Jacira Veiga Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jacira Veiga Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0021 . Processo: 0453228-3

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000412 Indenização. Apelante: Maria Izabel do Nascimento Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Maria Izabel do Nascimento Silva . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0022 . Processo: 0453376-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000525 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante: Juarez Soldati . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Juarez Soldati . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0023 . Processo: 0453469-4

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000333 Indenização. Apelante: Antonio Dias Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Dias Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0024 . Processo: 0453476-9

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000470 Indenização. Apelante: Iodato Ribeiro de Souza . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Iodato Ribeiro de Souza . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0025 . Processo: 0453520-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000251 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante: Francisco de Assis Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Francisco de Assis Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Raul Maia Chapaval, Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0026 . Processo: 0453575-7

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000397 Indenização. Apelante: João Carlos Mendes Ricardo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Carlos Mendes Ricardo . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0027 . Processo: 0453642-3

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000476 Indenização. Apelante: Marcus Antero de Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marcus Antero de Souza . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ro-

nald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0028 . Processo: 0453786-0

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000641 Indenização. Apelante: Ademar Onorato do Espírito Santo . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ademar Onorato do Espírito Santo . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0029 . Processo: 0453802-9

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000541 Indenização. Apelante: Belmiro Américo Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Belmiro Américo Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0030 . Processo: 0453965-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000435 Indenização. Apelante: Manoel Costa Freire . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Costa Freire . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0031 . Processo: 0453991-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000723 Indenização. Apelante: Sidnei do Rosário Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sidnei do Rosário Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0032 . Processo: 0453993-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000516 Indenização. Apelante: Jorge Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jorge Fernandes (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0033 . Processo: 0454062-9

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000621 Indenização. Apelante: Jurandir Veiga . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jurandir Veiga . Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0034 . Processo: 0454069-8

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000718 Indenização. Apelante: Valdomiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdomiro dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0035 . Processo: 0454177-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000554 Indenização. Apelante: Altamiro Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Altamiro Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0036 . Processo: 0454292-7

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000473 Indenização. Apelante: Ary Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ary Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0037 . Processo: 0454354-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000372 Indenização. Apelante: Luciana dos Santos Mendes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Luciana dos Santos Mendes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0038 . Processo: 0454384-0

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000323 Indenização. Apelante: Olivaldo de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Olivaldo de Paula (maior de 60 anos). Advogado: Saulo Bonat de Mello , Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0039 . Processo: 0454420-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000639 Indenização. Apelante: João Martins de Andrade . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Martins de Andrade . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0040 . Processo: 0454625-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003420 Indenização. Apelante: Ronaldo de Castro Bandeira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Marcos da Rocha Coutinho. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ronaldo de Castro Bandeira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Marcos da Rocha Coutinho. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0041 . Processo: 0454777-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000362 Indenização. Apelante: Fernando Ricardo Pereira . Advogado: Raul Maia Chapaval , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Fernando Ricardo Pereira . Advogado: Raul Maia Chapaval , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0042 . Processo: 0454792-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000623 Indenização. Apelante: Alceu Ribeiro da Fonseca . Advogado: Raul Maia Chapaval , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alceu Ribeiro da Fonseca . Advogado: Raul Maia Chapaval , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0043 . Processo: 0455320-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003372 Indenização. Apelante: Mara de Souza Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Mara de Souza Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0044 . Processo: 0455385-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005544 Indenização. Apelante: Juliani Simão Squenine . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Juliani Simão Squenine . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0045 . Processo: 0455767-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002873 Indenização. Apelante: Ezeni Donato Miranda . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ezeni Donato Miranda . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0046 . Processo: 0455843-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002888 Indenização. Apelante: Ezequiel Fermino Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ezequiel Fermino Rosa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0047 . Processo: 0456950-2

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000809 Indenização. Apelante: Odair José Caetano do Rosário . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Odair José Caetano do Rosário . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0048 . Processo: 0457678-9

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001259 Indenização. Apelante: Pedro Ferreira Lopes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Pedro Ferreira Lopes . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0049 . Processo: 0457888-5

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000508 Indenização. Apelante: Janete Maria Ferreira dos Anjos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Janete Maria Ferreira dos Anjos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0050 . Processo: 0473110-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200300000639 Indenização. Apelante: Azuir Costa Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Azuir Costa Ferreira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0051 . Processo: 0473181-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000480 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdir Mendes dos Santos . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0052 . Processo: 0474647-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004013 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Erival Alves Teixeira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Erival Alves Teixeira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0053 . Processo: 0474703-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002216 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marcio Sant'ana da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marcio Sant'ana da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0054 . Processo: 0474748-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002359 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rodinei Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rodinei Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0055 . Processo: 0474770-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003769 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Israel Liberalino Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Israel Liberalino Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0056 . Processo: 0474809-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004164 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: José Carlos Rodrigues Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: José Carlos Rodrigues Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0057 . Processo: 0474845-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002017 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Claudinei Stukio da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Claudinei Stukio da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0058 . Processo: 0475270-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003842 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dacir Matias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dacir Matias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0059 . Processo: 0475290-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004159 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Francisco Vieira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Francisco Vieira da Cruz (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0060 . Processo: 0475353-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002384 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Eziel Viana de Souza . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Eziel Viana de Souza . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0061 . Processo: 0475365-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001691 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Gerson Cunha Ribeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Gerson Cunha Ribeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0062 . Processo: 0475508-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003863 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jaime do Carmo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jaime do Carmo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0063 . Processo: 0475511-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002169 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Silvano Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Silvano Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0064 . Processo: 0475515-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003259 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Belmiro Americo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Belmiro Américo Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0065 . Processo: 0475670-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001760 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Fermino dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek , Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Fermino dos Reis (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek , Cristiane Uliana. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0066 . Processo: 0475720-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003840 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Celmiro Luiz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Celmiro Luiz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0067 . Processo: 0475801-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003832 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Vera Maria Ribeiro Dutra . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vera Maria Ribeiro Dutra . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0068 . Processo: 0475825-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002092 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Irineu da Luz Costa . Advogado: Cristiane Uliana , Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Irineu da Luz Costa . Advogado: Cristiane Uliana , Maximilian Zerek, Carla Angélica Heroso Gomes, Fábio Dias Vieira. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0069 . Processo: 0475922-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003419 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Adilson Costa Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Adilson Costa Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0070 . Processo: 0475935-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003818 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Azemir Alves Marques . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Azemir Alves Marques . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0071 . Processo: 0475969-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002303 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Felipe Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Felipe Antonio (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0072 . Processo: 0476059-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003977 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ailton Luiz Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ailton Luiz Vieira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0073 . Processo: 0476070-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001682 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Laura Alves Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek , Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Laura Alves Bernardo (maior de 60 anos). Advogado: Maximilian Zerek , Cristiane Uliana. Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0074 . Processo: 0476076-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001848 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nelio Correa Patricio . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Nelio Correa Patricio . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a-petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0075 . Processo: 0476095-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003844 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Raul de Souza Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Raul de Souza Ferreira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0076 . Processo: 0476198-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001582 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Irineu Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Irineu Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0077 . Processo: 0476199-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001616 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Angelo Castanho Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Angelo Castanho Correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0078 . Processo: 0476382-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002197 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Celia Maria da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Celia Maria da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0079 . Processo: 0476517-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003982 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Pedro Cardoso Cassilha . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Pedro Cardoso Cassilha . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0080 . Processo: 0477406-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200100000527 Indenização. Apelante: Isidoro do Rosario (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Isidoro do Rosario (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0081 . Processo: 0477794-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003476 Indenização. Apelante: Zemil Morais . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Zemil Morais . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0082 . Processo: 0480490-6

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300001076 Indenização. Apelante: Alim Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alim Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0083 . Processo: 0483453-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003734 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: José Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0084 . Processo: 0501221-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006405 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Selma Alves Farias Barbosa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Selma Alves Farias Barbosa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0085 . Processo: 0501394-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006476 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Neuzeli Costa Doerl . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Neuzeli Costa Doerl . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0086 . Processo: 0501495-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006170 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Tania Mara de Freitas Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Tania Mara de Freitas Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0087 . Processo: 0501601-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003572 Indenização. Apelante: Maria José Floriano Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Maria José Floriano Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0088 . Processo: 0501646-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005775 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Damasio Crisanto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Damasio Crisanto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0089 . Processo: 0501676-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005681 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Salomão Pinheiro dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Salomão Pinheiro dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0090 . Processo: 0501810-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006183 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ines da Silva Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ines da Silva Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0091 . Processo: 0501917-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005754 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valderi Cordeiro Candido . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valderi Cordeiro Candido . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0092 . Processo: 0502075-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006200 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Helena Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Helena Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0093 . Processo: 0502232-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005706 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jaime Carvalho Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jaime Carvalho Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0094 . Processo: 0516616-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003437 Indenização. Apelante: Alba dos Santos Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alba dos Santos Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0095 . Processo: 0516708-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003764 Indenização. Apelante: Sidney Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sidney Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0096 . Processo: 0516985-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006113 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Elza Gonçalves Mendes . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Elza Gonçalves Mendes . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0097 . Processo: 0517106-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005696 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante: Marizete do Rosario da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marizete do Rosario da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0098 . Processo: 0517202-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005476 Indenização. Apelante: Vair Issao Ogawa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vair Issao Ogawa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0099 . Processo: 0517351-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003682 Indenização. Apelante: Jair da Costa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Denise Aparecida Souza Mayer . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0100 . Processo: 0517366-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006482 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Milton Cesar do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Milton Cesar do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0101 . Processo: 0517462-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006508 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Tereza Oliveira Barbosa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Tereza Oliveira Barbosa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0102 . Processo: 0517489-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003074 Indenização. Apelante: Alba dos Santos Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alba dos Santos Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0103 . Processo: 0517509-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003542 Indenização. Apelante: Luis Carlos Ramos Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Luis Carlos Ramos Rodrigues . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0104 . Processo: 0517534-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003489 Indenização. Apelante: Aleones Carles Cassilha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aleones Carles Cassilha . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Espedito Reis do Amaral (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0105 . Processo: 0517540-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003705 Indenização. Apelante: Valter Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valter Pereira . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0106 . Processo: 0517640-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006251 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Janice do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Janice do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0107 . Processo: 0517643-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003110 Indenização. Apelante: Jose Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Cardoso . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0108 . Processo: 0517670-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003499 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dair Batista . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0109 . Processo: 0517732-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003683 Indenização. Apelante: Altamira do Rosario Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Altamira do Rosario Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0110 . Processo: 0517734-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006316 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marian da Silva Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marian da Silva Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0111 . Processo: 0517756-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003833 Indenização. Apelante: Dionísia Fernandes Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dionísia Fernandes Alves . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0112 . Processo: 0517853-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005656 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Wilson Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0113 . Processo: 0517910-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500005703 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Claudete do Nascimento das Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Claudete do Nascimento das Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0114 . Processo: 0517950-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006210 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João de Arcega Honorato (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João de Arcega Honorato (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0115 . Processo: 0518005-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003505 Indenização. Apelante: Rosimari Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosimari Ribeiro . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0116 . Processo: 0518008-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002890 Indenização. Apelante: Daniel Pereira Pinto . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel Pereira Pinto . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0117 . Processo: 0518134-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006240 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marilza Martins do Rosario . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marilza Martins do Rosario . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0118 . Processo: 0518148-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003102 Indenização. Apelante: Jelson de Oliveira Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jelson de Oliveira Correa . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0119 . Processo: 0518151-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006345 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro

SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Anildo de Jesus . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: João Anildo de Jesus . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0120 . Processo: 0518339-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003867 Indenização. Apelante: João Carlos Pereira Dias . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Carlos Pereira Dias . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0121 . Processo: 0518359-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006123 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Andreia Augusta Geraldo . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Andreia Agusta Geraldo . Advogado: Cristiane Uliana , Fábio Dias Vieira, Maximilian Zerek. Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0122 . Processo: 0518723-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500006422 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Flavia do Carmo Belo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Flavia do Carmo Belo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0123 . Processo: 0518812-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500003554 Indenização. Apelante: Antônio Fernandes Conceição Neto . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antônio Fernandes Conceição Neto . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0124 . Processo: 0518854-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200500002856 Indenização. Apelante: José Costa de Miranda . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Costa de Miranda . Advogado: Fabiano Neves Macieywski , Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0125 . Processo: 0528304-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000470 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Júnior Ribeiro Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0126 . Processo: 0528353-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002816 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aluizio Alipio . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0127 . Processo: 0528528-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002159 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel da Silva Correia (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel da Silva Correia (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0128 . Processo: 0528551-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000240 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valmir Veiga Garcia . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valmir Veiga Garcia . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0129 . Processo: 0528554-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000315 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Gerson Castanho Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Gerson Castanho Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0130 . Processo: 0528565-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000049 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Juliana Nascimento Américo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Juliana Nascimento Américo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0131 . Processo: 0528574-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003455 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Daniel Pereira Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel Pereira Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0132 . Processo: 0528577-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002045 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marcelo da Silva Machado . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marcelo da Silva Machado . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0133 . Processo: 0528581-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002366 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Domingos Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Domingos Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0134 . Processo: 0528587-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002083 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Miguel Viana Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Miguel Viana Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0135 . Processo: 0528588-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002370 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Walter Luiz de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Walter Luiz de Campos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0136 . Processo: 0528592-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002121 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdemir Neves Dias da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdemir Neves Dias da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0137 . Processo: 0528597-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002269 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Josue de Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Josue de Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0138 . Processo: 0528610-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000180 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Aurelio Nunes dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aurelio Nunes dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0139 . Processo: 0528636-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400005390 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rogerio da Silva Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rogerio da Silva Pinto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0140 . Processo: 0528642-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000194 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jordalino Euzebio Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jordalino Euzebio Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0141 . Processo: 0528647-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003683 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel José Americo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel José Americo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0142 . Processo: 0528663-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002182 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Izair Marcelino da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Izair Marcelino da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0143 . Processo: 0528687-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000100 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Castanho Muniz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Castanho Muniz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0144 . Processo: 0528688-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002203 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Isaias Mendes Dina . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Isaias Mendes Dina . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0145 . Processo: 0528691-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000054 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdemir Jose Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdemir Jose Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0146 . Processo: 0528696-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002168 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Adilson Ribeiro Tavares . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Adilson Ribeiro Tavares . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0147 . Processo: 0528701-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002282 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Sidnei Tavares do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sidnei Tavares do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0148 . Processo: 0528721-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000192 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Inácio Soares de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: inácio Soares de Lima (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0149 . Processo: 0528806-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000364 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Altair Ventura Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Altair Ventura Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0150 . Processo: 0528807-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002271 Ordinária. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Eber Lamor de Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Eber Lamor de Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0151 . Processo: 0528836-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002301 Ordinária. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Golçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Golçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0152 . Processo: 0528838-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003310 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Sueli Américo de Araujo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sueli Américo de Araujo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0153 . Processo: 0528854-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002413 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marcia de Lima . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0154 . Processo: 0528868-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000126 Indenização. Apelante: Petróleo Braileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Noemia dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Braileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Noemia dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0155 . Processo: 0528897-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002292 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: José da Silva Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José da Silva Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0156 . Processo: 0528933-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002085 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Paulo Roberto de Souza . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Paulo Roberto de Souza . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0157 . Processo: 0528962-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002241 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Osmar Bruno da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Osmar Bruno da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0158 . Processo: 0528986-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000060 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dirlene Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dirlene Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0159 . Processo: 0528992-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000086 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ismael Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ismael Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0160 . Processo: 0529008-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400005424 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: David Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: David Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0161 . Processo: 0529021-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002333 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jonecir José Hein . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jonecir José Hein . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0162 . Processo: 0529036-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002047 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Helio da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Helio da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0163 . Processo: 0529067-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002166 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Luiz Carlos Padilha da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Luiz Carlos Padilha da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0164 . Processo: 0529074-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002440 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dario Ramos Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dario Ramos Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0165 . Processo: 0529085-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002339 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Barnaby Jones Tavares da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Barnaby Jones Tavares da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0166 . Processo: 0529089-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000089 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Virgilio Pereira Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Virgilio Pereira Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0167 . Processo: 0529098-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001590 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Amadeu Gonçalves da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Amadeu Gonçalves da Rosa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0168 . Processo: 0529106-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002400 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Lucimere do Nascimento Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Lucimere do Nascimento Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0169 . Processo: 0529109-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000338 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Arlindo Soares Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Arlindo Soares Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0170 . Processo: 0529119-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003515 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Fortunato dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Fortunato dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0171 . Processo: 0529162-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002322 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Wilson Serafim do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson Serafim do Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0172 . Processo: 0529163-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004118 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Reinaldo Machado Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Reinaldo Machado Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0173 . Processo: 0529175-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002921 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nelson Batista Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nelson Batista Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0174 . Processo: 0529179-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003692 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0175 . Processo: 0529202-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002232 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João de Arcega Honorato (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João de Arcega Honorato (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0176 . Processo: 0529205-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000483 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Lelico da Rosa Ribeiro Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Lelico da Rosa Ribeiro Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0177 . Processo: 0529216-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003487 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Mario José Malaquias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Mario José Malaquias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0178 . Processo: 0529226-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002242 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Lucimara Alves de Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Lucimara Alves de Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0179 . Processo: 0529233-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002119 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Astrogildo Ricardo Pereira Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Astrogildo Ricardo Pereira Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0180 . Processo: 0529278-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000138 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Izaias José Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Izaias José Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0181 . Processo: 0529309-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003376 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Amarildo dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Amarildo dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0182 . Processo: 0529314-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000212 Indenização. Apelante: Petróelo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Josiane Machado de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróelo Brasileiro Sa Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Josiane Machado de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0183 . Processo: 0529329-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003233 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Atanil Rosa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Atanil Rosa .

Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0184 . Processo: 0529335-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002432 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rute da Veiga Campos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rute da Veiga Campos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0185 . Processo: 0529339-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002175 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Alair da Silva Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alair da Silva Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0186 . Processo: 0529350-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002438 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0187 . Processo: 0529360-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003297 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marilena Ferreira Derio . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marilena Ferreira Derio . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0188 . Processo: 0529371-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002265 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Tereza dos Reis . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Tereza dos Reis . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0189 . Processo: 0529383-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003748 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dogair Antonio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dogair Antonio Mendes (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0190 . Processo: 0529388-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000402 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Claudio Luiz Rita . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Claudio Luiz Rita . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0191 . Processo: 0529416-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002475 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: José Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0192 . Processo: 0529421-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001857 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Izabel Cristina de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Izabel Cristina de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0193 . Processo: 0529426-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002169 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rosa Santana da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosa Santana da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0194 . Processo: 0529463-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003538 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ednilson Fernandes Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ednilson Fernandes Cordeiro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0195 . Processo: 0529532-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003273 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marçalo das Dores (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marçalo das Dores (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0196 . Processo: 0529547-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001860 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdinei Alves Lopes . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdinei Alves Lopes . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0197 . Processo: 0529552-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003254 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Sergio Corrêa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Sergio Corrêa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0198 . Processo: 0529564-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002133 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Gilmar Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Gilmar Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0199 . Processo: 0529675-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001890 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alim Mendes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0200 . Processo: 0529691-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002207 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdemar Cardoso Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdemar Cardoso Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Ronald Schulman). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Arquelau Araujo Ribas)

Apelação Cível

0201 . Processo: 0529694-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001969 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Lucia Mara Squenine Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Lucia Mara Squenine Dias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0202 . Processo: 0529863-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002435 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ivanir de Paula Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ivanir de Paula Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0203 . Processo: 0529942-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002143 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Daniel Ribeiro da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel Ribeiro da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0204 . Processo: 0529982-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002309 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: ari derio correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: ari derio correa (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0205 . Processo: 0529991-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000456 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Arisi Veiga dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Arisi Veiga dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0206 . Processo: 0530198-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001730 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Martins Galdino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Martins Galdino (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0207 . Processo: 0530425-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000337 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Carmen Maria do Rosario Siqueira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Carmen Maria do Rosario Siqueira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0208 . Processo: 0530437-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002503 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jacir Gonçalves do Rosario (maior de 60 anos). Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jacir Gonnçalves Rosario . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0209 . Processo: 0530464-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002426 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Carlos Alberto Franco Ferreira de Brito . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Carlos Alberto Franco Ferreira de Brito . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0210 . Processo: 0530584-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002398 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Andrea do Rosario Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Andrea do Rosario Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0211 . Processo: 0530710-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003216 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Odair Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Odair Siqueira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0212 . Processo: 0530919-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003618 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rosemary Squenine Crisante . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosemary Squenine Crisante . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0213 . Processo: 0530930-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000499 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marilisa Squenine Castanho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marilisa Squenine Castanho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0214 . Processo: 0530971-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000232 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Eliana do Carmo Muniz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Eliana do Carmo Muniz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0215 . Processo: 0531149-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000206 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Matilde Ramos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Matilde Ramos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0216 . Processo: 0531206-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária:

200400002048 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jandira Ribeiro Martins . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0217 . Processo: 0531238-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001932 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Osmar do Rosario Gomes . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Osmar do Rosario Gomes . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Ronald Schulman. Revisor: Des. Arquelau Araujo Ribas

Apelação Cível

0218 . Processo: 0531446-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002344 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valmir Serafim da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valmir Serafim da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0219 . Processo: 0531570-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003377 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Claro Alves dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0220 . Processo: 0531626-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000526 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nirson Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nirson Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0221 . Processo: 0531781-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004145 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ozair Machado Teixeira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ozair Machado Teixeira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0222 . Processo: 0531817-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001904 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Petricia Silva Batista . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Patricia Silva Batista . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0223 . Processo: 0531856-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002461 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Misael do Nascimento Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Misael do Nascimento Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0224 . Processo: 0531957-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002257 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Laci Lamor de Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Laci Lamor de Borba . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0225 . Processo: 0531981-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003333 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Costa Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Costa Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0226 . Processo: 0531989-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001820 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Anibal Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Anibal Araujo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0227 . Processo: 0532010-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000328 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Aguinaldo Castanho Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aguinaldo Castanho Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0228 . Processo: 0532088-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000494 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jesuina Pereira Elias . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jesuina Pereira Elias . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0229 . Processo: 0532098-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002474 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Theodorico Correia de Souza Neto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Theodorico Correia de Souza Neto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0230 . Processo: 0532179-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004144 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Gilmar Velloso Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Gilmar Velloso Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0231 . Processo: 0532207-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002325 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson Crisanto da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0232 . Processo: 0532318-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002447 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Osni Ferreira dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Osni Ferreira dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0233 . Processo: 0532437-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002399 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ofelia Pereira de Siqueira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ofelia Pereira de Siqueira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0234 . Processo: 0532545-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003754 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Wilson dos Santos Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson dos Santos Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0235 . Processo: 0532569-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000066 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdineia da Silva da Cunha . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdineia da Silva da Cunha . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0236 . Processo: 0532610-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001966 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Juares Carlos das Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0237 . Processo: 0532618-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003260 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Leonel Alves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0238 . Processo: 0532627-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003327 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Samuel Raymundo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0239 . Processo: 0532680-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003265 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Osmarildo de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Osmarildo de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0240 . Processo: 0532702-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003497 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Bertilha Serafim do Rosario (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Bertilha Serafim do Rosario (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0241 . Processo: 0532738-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002888 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Odila Tereso Rosa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Odila Tereso Rosa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor: Des. Luiz Lopes

Apelação Cível

0242 . Processo: 0534634-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002273 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Edmilson Rodrigues Branco . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Edmilson Rodrigues Branco . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0243 . Processo: 0534650-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001931 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Eriel Pinto de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Eriel Pinto de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0244 . Processo: 0534690-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002288 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: José Lopes das Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Lopes das Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0245 . Processo: 0534720-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000417 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Luciane Machado de Lara . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Luciane Machado de Lara . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0246 . Processo: 0534746-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004138 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Aguinaldo Cabral . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aguinaldo Cabral . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0247 . Processo: 0534949-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002054 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Sidnei Eleoterio da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sidnei Eleoterio da Luz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0248 . Processo: 0534952-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003812 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nelson Agostinho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nelson Agostinho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0249 . Processo: 0534971-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002960 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marcio Costa Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marcio Costa Nascimento . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0250 . Processo: 0534977-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004147 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Claudinei da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Claudinei da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0251 . Processo: 0534985-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001677 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Wilson Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0252 . Processo: 0534994-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003592 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Alberto Pusch . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alberto Pusch . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0253 . Processo: 0535003-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003212 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Romão da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Romão da Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0254 . Processo: 0535011-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003331 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdomiro Mendes Pinheiro Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdomiro Mendes Pinheiro Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0255 . Processo: 0535020-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001629 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Liliane Correa dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Liliane Correa dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0256 . Processo: 0535023-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004165 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Veiga dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Veiga dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0257 . Processo: 0535024-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003024 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Carlos Henrique Soavinski . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Carlos Henrique Soavinski . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0258 . Processo: 0535039-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001713 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Mendes de Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Mendes de Carvalho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0259 . Processo: 0535040-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003962 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Domingos Fernandes Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Domingos Fernandes Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0260 . Processo: 0535053-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002482 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Maria do Rocio da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Maria do Rocio da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0261 . Processo: 0535054-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001781 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: wilson de oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0262 . Processo: 0535066-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002199 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nair Dina Crispim , Ivonir Americo da Silva. Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0263 . Processo: 0535071-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003570 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Edileia de Araujo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Edileia de Araujo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0264 . Processo: 0535084-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002786 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel Ricardo Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel Ricardo Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0265 . Processo: 0535096-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004102 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dornielsen Tavares Vieira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dornielsen Tavares Vieira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0266 . Processo: 0535098-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002736 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Zuleide Rodrigues Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Zuleide Rodrigues Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0267 . Processo: 0535105-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002173 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio da Silva Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio da Silva Tavares (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0268 . Processo: 0535113-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002168 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jaqueline Alves Scheneider . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jaqueline Alves Scheneider . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0269 . Processo: 0535125-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000349 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Elizangela Maria Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Elizangela Maria Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0270 . Processo: 0535137-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001714 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Wilson Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wilson Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0271 . Processo: 0535146-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004067 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rosali Mercedes Massuqueto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosali Mercedes Massuqueto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0272 . Processo: 0535152-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002476 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdir Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdir Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0273 . Processo: 0535190-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001847 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Elisangela Ramos Rodrigues . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Elisangela Ramos Rodrigues . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0274 . Processo: 0535192-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002360 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0275 . Processo: 0535200-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002391 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Getulio Vargas Bouvakiades . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Getulio Vargas Bouvakiades . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0276 . Processo: 0535223-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001835 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Pedro do Carmo Rita (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Pedro do Carmo Rita (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0277 . Processo: 0535293-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002506 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ziza Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ziza Serafim . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0278 . Processo: 0535323-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003440 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marçalo das Dores (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marçalo das Dores (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0279 . Processo: 0535331-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001982 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Luiz Ribeiro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Luiz Ribeiro Rodrigues (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0280 . Processo: 0535344-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002262 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nerecy Frederico Hein . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nerecy Frederico Hein . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0281 . Processo: 0535360-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001763 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Heronides de Araujo Camilo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Heronides de Araujo Camilo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0282 . Processo: 0535389-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002222 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Daniel Rodrigues Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniel Rodrigues Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Rela-

tor: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0283 . Processo: 0535396-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004099 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Luciano Manoel Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Luciano Manoel Ferreira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0284 . Processo: 0535477-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001823 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Juliever Gonçalves Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Juliever Gonçalves Neves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0285 . Processo: 0535479-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003783 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ademar da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ademar da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0286 . Processo: 0535480-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001620 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Wagner Jose de Souza Pinheiro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Wagner Jose de Souza Pinheiro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0287 . Processo: 0535517-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004094 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Aristeu Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aristeu Pereira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0288 . Processo: 0535543-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003233 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Diamantino Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Diamantino Cordeiro (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0289 . Processo: 0535572-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003437 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nazir Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nazir Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0290 . Processo: 0535632-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001605 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Aguinaldo Pires Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aguinaldo Pires Correa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0291 . Processo: 0535651-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004134 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Sélio da Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sélio da Costa Freire (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Nilson Mizuta). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0292 . Processo: 0535670-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004162 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Durvalino dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Durvalino dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0293 . Processo: 0535755-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001611 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Mirian Oliveira Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Mirian Oliveira Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0294 . Processo: 0535771-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002038 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Manoel do Carmo . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Manoel do Carmo . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0295 . Processo: 0535846-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002148 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Vera Lucia Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vera Lucia Freire . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0296 . Processo: 0535968-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004061 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Rosicleia Alves de Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Rosicleia Alves de Miranda . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0297 . Processo: 0535996-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002291 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Carlos Roberto Viana . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Carlos Roberto Viana . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0298 . Processo: 0536078-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001755 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Odair Jose da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Odair Jose da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0299 . Processo: 0536089-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003645 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdir Floriano (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdir Floriano (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0300 . Processo: 0536094-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002069 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Genário Adão (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Genário Adão (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0301 . Processo: 0536134-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003383 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Mauro Pinto Velloso . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Mauro Pinto Velloso . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0302 . Processo: 0536138-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003280 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Braz dos Santos Cacilha (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Braz dos Santos Cacilha (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0303 . Processo: 0536265-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003076 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Reinaldo Agostinho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Reinaldo Agostinho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0304 . Processo: 0536273-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003449 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Miguel Crisanto de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Miguel Crisanto de Miranda (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0305 . Processo: 0536294-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002403 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jose Vidal Siqueira Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jose Vidal Siqueira Filho . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0306 . Processo: 0536300-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003459 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: José Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: José Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0307 . Processo: 0536309-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002393 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Edson Luiz de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Edson Luiz de Oliveira . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0308 . Processo: 0536311-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002300 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jozias Mendes do Rosário . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jozias Mendes do Rosario . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0309 . Processo: 0536312-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003964 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Odair do Rosario Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Odair do Rosario Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0310 . Processo: 0536324-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000094 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Osmar da Silva Muniz . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Osmar da Silva Muniz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0311 . Processo: 0536325-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001745 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Vitorio Gonçalves de Assis . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vitorio Gonçalves de Assis . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0312 . Processo: 0536333-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001993 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nirson Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nirson Ramos dos Santos (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0313 . Processo: 0536350-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002412 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Moacir Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Moacir Gonçalves (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0314 . Processo: 0536353-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001922 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Edite Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Edite Pires (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0315 . Processo: 0536372-4

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001986 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Dejair Rosa .

Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Dejair Rosa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0316 . Processo: 0536374-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001741 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ismail Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ismail Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0317 . Processo: 0536375-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003489 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: João Ricardo Netto . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: João Ricardo Netto . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0318 . Processo: 0536401-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003511 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Aristides do Nascimento Alexandre . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Aristides do Nascimento Alexandre . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0319 . Processo: 0536409-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000513 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Thiago Rederd dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Thiago Rederd dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0320 . Processo: 0536417-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000258 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Leidiane Ramos dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Leidiane Ramos dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0321 . Processo: 0536426-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003453 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jamil Rodrigues dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jamil Rodrigues dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor: Des. Nilson Mizuta

Apelação Cível

0322 . Processo: 0536438-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002428 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Gimes da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Gimes da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0323 . Processo: 0536466-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002061 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Raudecil Miranda Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Raudecil Miranda Alves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0324 . Processo: 0536474-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003291 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jose Carlos Fernandes de Almeida . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jose Carlos Fernandes de Almeida . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0325 . Processo: 0536482-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002228 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marilena Dias da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marilena Dias da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0326 . Processo: 0536483-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001593 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Welinton Jose Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Welinton Jose Costa . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0327 . Processo: 0536545-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001928 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Alexandra do Carmo Belo Rodrigues . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Alexandra do Carmo Belo Rodrigues . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0328 . Processo: 0536551-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002425 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Cezar Alberto Franco Ferreira de Brito . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Cezar Alberto Franco Ferreira de Brito . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0329 . Processo: 0536561-1

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002210 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ismair de Oliveira Moura . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ismair de Oliveira Moura . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0330 . Processo: 0536566-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001697 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Luiz Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Luiz Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0331 . Processo: 0536625-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001613 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Ailton Galdino . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Ailton Galdino . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0332 . Processo: 0536626-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002417 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jair Dias da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jair Dias da Veiga . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0333 . Processo: 0536667-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001902 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Daniele Araujo Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Daniele Araujo Gonçalves . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0334 . Processo: 0536681-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003261 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Noemi Mendes Casburgo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Noemi Mendes Casburgo (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0335 . Processo: 0536716-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001913 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Marieli Pereira Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Marieli Pereira Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0336 . Processo: 0536729-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001945 Indenização. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Sebastião dos Santos Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petróleo Brasileiro S/a . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Sebastião dos Santos Pires . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0337 . Processo: 0536953-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002405 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Geremias Gonçalves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Geremias Gonçalves dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Luiz Lopes. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes (Des. Nilson Mizuta)

Apelação Cível

0338 . Processo: 0537163-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400000113 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Valdirene Pontes Peniche . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Valdirene Pontes Peniche . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin). Revisor: Des. Ronald Schulman

Apelação Cível

0339 . Processo: 0538684-7

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003282 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio da Cruz Correia (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio da Cruz Correia (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0340 . Processo: 0538714-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002501 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Jhone Pires dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Jhone Pires dos Santos . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0341 . Processo: 0538749-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002376 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Raulino Adão (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Raulino Adão (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0342 . Processo: 0539604-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003396 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelante: Claudemir Ferreira da Cruz . Advogado: Cristiane Uliana . Rec.Adesivo: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Claudemir Ferreira da Cruz . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0343 . Processo: 0540489-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001618 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Arlindo Pedro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Arlindo Pedro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0344 . Processo: 0540784-3

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400001880 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Adauto Pedro . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Adauto Pedro . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Arquelau Araujo Ribas. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Vitor Roberto Silva (Des. Luiz Lopes)

Apelação Cível

0345 . Processo: 0541007-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400004084 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Silvana Honorato do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Silvana Honorato do Nascimento (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0346 . Processo: 0541033-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002347 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Vilson Serafim da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Vilson Serafim da Silva . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0347 . Processo: 0542753-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400003499 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Antonio Claudio Maia . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Antonio Claudio Maia . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel

Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0348 . Processo: 0542886-0

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002480 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Joanide Miranda Tavares . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Joanide Miranda Tavares . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0349 . Processo: 0543145-8

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002276 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Nelson Bitencurtt . Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Nelson Bitencurtt . Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Apelação Cível

0350 . Processo: 0543199-6

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 200400002063 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Rec.Adesivo: Basílio Conrado da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA . Advogado: Ananias Cézar Teixeira . Apelado: Basílio Conrado da Silva (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana . Relator: Des. Nilson Mizuta. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Marcos de Luca Fanchin)

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.10664 e 2008.10443 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 1ª Câmara Criminal em Composição Integral e 1ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adel El-Tasse	031	0474235-8
Aldrey Fabiano Azevedo	028	0523035-1
Alessandro Dorigon	021	0502760-9
Alessandro Silverio	005	0460764-5
Alphonse Guilherme Voigt	031	0474235-8
Amalia Regina Donega Sarrão	012	0530541-5
Aparecido Medeiros dos Santos	026	0514600-9
Bruno Augusto Gonçalves Vianna	005	0460764-5
Camila Trindade da Fonseca	032	0517639-2
Carlos Alberto Ferreira Paez	016	0525528-9
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0414654-5
Celito Lucas	019	0500545-4
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	010	0521487-7
Claudir Dalla Costa	011	0525672-2
Dean Fabio Bueno de Almeida	005	0460764-5
Douglas Sinigaglia	019	0500545-4
Edson Roberto Stefanuto	033	0519452-3
Eduardo Paceli Monteiro	013	0519642-7
Elaine Cristine de C. Miranda	006	0500723-8
Emmanuel Augusto de O. Carlos	027	0521575-2
Eurolino Sechinel dos Reis	031	0474235-8
Everton de Souza Ferreira	020	0502503-4
Fabiano Alberti de Brito	024	0506660-0
Fabrício Ferreira	031	0474235-8
Fernando Estevão Deneka	010	0521487-7
Fernando Smaniotto Marini	039	0524218-4
Flávia Franciele Gouvêa de Lima	023	0506473-7
Gabriela Rubin Toazza	009	0518555-5
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	022	0506306-1
Helio Camilo de Almeida	029	0533724-6
Israel Batista de Moura	006	0500723-8
Jefferson Halles dos Santos	037	0490499-2
José Raki Theodoro Guimarães	035	0530415-0
José Valdecir Cavalini	006	0500723-8
Juliana Aparecida P. d. Oliveira	034	0520976-5
Juliana Galvão Coser	003	0507852-2
Laertes de Souza	008	0518482-7
Laertes José Sant´Ana C. Júnior	040	0527889-5
Lauredson dos Santos	018	0456378-0
Leopoldo Antonio Sokolowski	025	0513438-9
Lidia Ivone Ribas	036	0468868-0
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas	010	0521487-7
Luiz Antonio Martins B. Junior	005	0460764-5
Luiz Carlos Pasqual	030	0440445-9
Magno Eugênio Marcelo B. d. Silva	032	0517639-2
Marco Antônio Busto de Souza	023	0506473-7
Marcos Jorge Catalan	028	0523035-1
Marden Esper Maués	005	0460764-5
Mário Elias Soltoski Júnior	010	0521487-7
Melissa Gonçales dos Santos	002	0426449-5
Moacir de Castro Faria	037	0490499-2
Mohamed Dib Darwiche	014	0483762-9
Nelson Antônio Sguarizi	031	0474235-8
Nilso Romeu Sguarezi	031	0474235-8
Norberto Bonamin Junior	005	0460764-5
Olirio Rives dos Santos	017	0451381-7
Paulo Henrique Frank Junior	038	0507534-9
Priscila Bortoleti Barth	021	0502760-9
Roberto Jonas	015	0509183-0
Sandra Fagundes	017	0451381-7
Silvio Oliveira da Silva	007	0505273-3
Tulio Marcelo Denig Bandeira	034	0520976-5
Wilson André Neres	004	0508291-3
Yuri Marcos dos Santos Silva	021	0502760-9

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0414654-5

Comarca: Paranacity.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000061 Ação Penal. Requerente: Robson Cristiano Riguete de Moura (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Oto Luiz Sponholz). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0426449-5

Comarca: Sarandi.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199700000729 Ação Penal. Requerente: Cláudio Emílio dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Recurso de Agravo

0003 . Processo: 0507852-2

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700000049 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Jeferson Ferreira da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Juliana Galvão Coser . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso de Agravo

0004 . Processo: 0508291-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700001129 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Juvenil Cardoso (Réu Preso). Repre.AssistJud: Wilson André Neres . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0005 . Processo: 0460764-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000139433 Ação Penal. Recorrente: Valdeise Sampaio de Souza (Réu Preso). Advogado: Alessandro Silverio , Bruno Augusto Gonçalves Vianna, Marden Esper Maués. Recorrente: Paulo Ricardo dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior , Dean Fabio Bueno de Almeida, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso em Sentido Estrito

0006 . Processo: 0500723-8

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000049943 Ação Penal. Recorrente: Natanael Búfalo (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Marcos Constantino , Nelir do Prado Constantino. Advogado: Israel Batista de Moura , Elaine Cristine de Carvalho Miranda. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0505273-3

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000210 Ação Penal. Recorrente: Dejalmo Goetert (Réu Preso), Wilmar Goetert (Réu Preso). Advogado: Silvio Oliveira da Silva . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0518482-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000018832 Ação Penal. Recorrente: Daniel Rogério Moreira (Réu Preso), José de Souza Guerra (Réu Preso), Paulo Roberto da Silva (Réu Preso). Advogado: Laertes de Souza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0009 . Processo: 0518555-5

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000072038 Ação Penal. Recorrente: Claudinei Aparecido Ribeiro (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0010 . Processo: 0521487-7

Comarca: Ipiranga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000001217 Ação Penal. Recorrente: Miguel Bogucheski Filho (Réu Preso). Advogado: Fernando Estevão Deneka , Claudio Luiz Furtado Correa Francisco, Ligia Vosgerau Ferreira Ribas. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Ricardo Novaski . Advogado: Mário Elias Soltoski Júnior . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0011 . Processo: 0525672-2

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000037511 Ação Penal. Recorrente: Reginaldo Teles da Silva (Réu Preso). Advogado: Claudir Dalla Costa . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Oto Luiz Sponholz)

Recurso em Sentido Estrito

0012 . Processo: 0530541-5

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000009196 Ação Penal. Recorrente: Leandro Loprete Nogueira (Réu Preso). Def.Dativo: Amalia Regina Donega Sarrão . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso Crime Ex Off e em Sent Estrito

0013 . Processo: 0519642-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000642 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Rauber Calzado Penafiel . Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Recurso Crime Ex Officio

0014 . Processo: 0483762-9

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000013408 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: João Maria dos Santos Conceição . Advogado: Mohamed Dib Darwiche . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Recurso Crime Ex Officio

0015 . Processo: 0509183-0

Comarca: Nova Esperança.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000750 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Réu: Sidnei Ferreira da Silva (Medida de Segurança). Def.Dativo: Roberto Jonas . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso Crime Ex Officio

0016 . Processo: 0525528-9

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000002072 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito . Autor: Ministério Público do Estado do Paraná . Réu: Silvio Pacheco Procopio . Advogado: Carlos Alberto Ferreira Paez . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0017 . Processo: 0451381-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000017203 Ação Penal. Recorrente: Gentil Velasque . Advogado: Olirio Rives dos Santos , Sandra Fagundes. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0018 . Processo: 0456378-0

Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000001360 Ação Penal. Recorrente: Edson Luis Franco . Advogado: Lauredson dos Santos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0019 . Processo: 0500545-4

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000657 Ação Penal. Recorrente: Eloir Baumgardt . Advogado: Douglas Sinigaglia . Recorrente: Silvano Giacomini . Advogado: Celito Lucas . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Campos Marques

Recurso em Sentido Estrito

0020 . Processo: 0502503-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000000153 Ação Penal. Recorrente: Juarez da Rocha Almeida . Advogado: Everton de Souza Ferreira . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0021 . Processo: 0502760-9

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000035 Ação Penal. Recorrente: Silvano Pereira do Nascimento , Fábio Pereira do Nascimento. Advogado: Yuri Marcos dos Santos Silva , Alessandro Dorigon, Priscila Bortoleti Barth. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Oto Luiz Sponholz

Recurso em Sentido Estrito

0022 . Processo: 0506306-1

Comarca: Antonina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999000000096 Ação Penal. Recorrente: João Machado . Advogado: Giordano Sadday Vilarinho Reinert . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0023 . Processo: 0506473-7

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000001883 Ação Penal. Recorrente: Walter Alves do Nascimento . Def.Dativo: Marco Antônio Busto de Souza . Advogado: Flávia Franciele Gouvêa de Lima . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0024 . Processo: 0506660-0

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000012269 Ação Penal. Recorrente: Luiz Carlos de Lima . Def.Dativo: Fabiano Alberti de Brito . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0025 . Processo: 0513438-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000000045594 Ação Penal. Recorrente: Geraldo Domingos de Castro . Advogado: Leopoldo Antonio Sokolowski . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0026 . Processo: 0514600-9

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000022440 Pedido de Liberdade Provisória. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Romeu Fernando de Araújo . Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0027 . Processo: 0521575-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1995000033950 Ação Penal. Recorrente: Valter José Monteiro . Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Recurso em Sentido Estrito

0028 . Processo: 0523035-1

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000643 Ação Penal. Recorrente: Rafael Teixeira Pontes . Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo , Marcos Jorge Catalan. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Recurso em Sentido Estrito

0029 . Processo: 0533724-6

Comarca: Londrina.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000430 Ação Penal. Recorrente: Adelcio Aparecido Costa . Advogado: Helio Camilo de Almeida . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes

Panza (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime

0030 . Processo: 0440445-9

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996000057109 Ação Penal. Apelante: Edson José de Oliveira . Advogado: Luiz Carlos Pasqual . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0031 . Processo: 0474235-8

Comarca: Curitiba.Vara: Vara Privativa do 1ª Tribunal do Júri. Ação Originária: 1999000007301 Ação Penal. Apelante: Hilário Delfrate (Assistente de Acusação). Advogado: Nilso Romeu Sguarezi , Fabrício Ferreira, Nelson Antônio Sguarizi, Alphonse Guilherme Voigt. Apelado: João Carlos dos Santos . Advogado: Adel El-Tasse , Eurolino Sechinel dos Reis. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0032 . Processo: 0517639-2

Comarca: Paranavaí.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000005474 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Erique Messias dos Santos . Advogado: Magno Eugênio Marcelo Benomino da Silva , Camila Trindade da Fonseca. Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0033 . Processo: 0519452-3

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000714 Ação Penal. Apelante: Claudinei Alves da Silva . Advogado: Edson Roberto Stefanuto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime

0034 . Processo: 0520976-5

Comarca: Santo Antônio do Sudoeste.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000023 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Marcos de Lima . Def.Dativo: Tulio Marcelo Denig Bandeira . Advogado: Juliana Aparecida Pôncio de Oliveira . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão). Revisor: Des. Campos Marques

Apelação Crime

0035 . Processo: 0530415-0

Comarca: Cidade Gaúcha.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000018 Ação Penal. Apelante: Marlene Garcia . Advogado: José Raki Theodoro Guimarães . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0036 . Processo: 0468868-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2000000045381 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Dario Fernandes dos Santos . Def.Público: Lidia Ivone Ribas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira (Des. Tadeu Marino Loyola Costa)

Apelação Crime (det)

0037 . Processo: 0490499-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2006000098036 Ação Penal. Apelante: Dayana Zonin . Advogado: Jefferson Halles dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: João Maria Finau . Advogado: Moacir de Castro Faria . Relator: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza (Des. Telmo Cherem)

Apelação Crime (det)

0038 . Processo: 0507534-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000011016 Ação Penal. Apelante: Sidney de Anhaia . Advogado: Paulo Henrique Frank Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Apelação Crime (det)

0039 . Processo: 0524218-4

Comarca: Loanda.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000014 Ação Penal. Apelante: Sueli Teotônio da Silva . Def.Dativo: Fernando Smaniotto Marini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge (Des. Jesus Sarrão)

Apelação Crime (det)

0040 . Processo: 0527889-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000024360 Ação Penal. Apelante: João Carlos Seibt . Advogado: Laertes José Sant´Ana Costa Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Telmo Cherem

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.10803 e 2008.10802 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 2ª Câmara Criminal em Composição Integral e 2ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adilson Rodrigues Fernandes	007	0432138-4
Adriana Aparecida da Silva	009	0435361-5
Alberto Alves Rocha	016	0496522-0
Angélica de Carvalho Cioni	005	0495520-2
Cesar Augusto Praxedes	007	0432138-4
Cesar Augusto Schommer	021	0514911-7
Danilo Moura Seraphim	024	0536055-8
Edson Vieira Abdala	008	0533681-6
Eleni Moraes Barros	028	0510245-2
Eli Corrêa Fernandes	022	0516199-9
Elis Regina Comunello	005	0495520-2
Emanuel Toledo de Morais	020	0515191-9
Felício Melocra	015	0494754-4
Francisco Carlos Caldas	014	0494232-3
Genezio Belarmino Izidoro	029	0530728-2
Gisele Regina da Silva	011	0458606-7
Gustavo Fasciano dos Santos	012	0489786-3
Ivo Santos Júnior	012	0489786-3
João Francisco Torres	007	0432138-4
Joaquim da Cruz	029	0530728-2
Joel Roberto Hauenstein	023	0519771-3
José Carlos Portella Júnior	003	0474500-0
José Ribeiro	008	0533681-6
Jose Soares Filho	013	0492559-1
Maria Lucia Balcewicz Paiva	005	0495520-2
Maurício de Santa Cruz Arruda	001	0506202-8
Miguel Nicolau Júnior	006	0498633-6
Moacir Antônio Perão	012	0489786-3
Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva	019	0501983-8
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	002	0425099-1/01
Paulo Celso Costa	010	0440771-4
Pedro Otávio Gomes de Oliveira	001	0506202-8
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	011	0458606-7
Roberto Marcelino Duarte	017	0497035-6
Rodrigo Longo	012	0489786-3
Roosevelt Arraes	003	0474500-0
Sandro Júnior Batista Nogueira	011	0458606-7
Segio Sinhori	004	0490458-1
Waldi Moreira Soares	018	0497859-6

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0506202-8

Comarca: Ortigueira.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199400000009 Ação Penal. Requerente: Daniel Machado Prodelik (Réu Preso). Advogado: Maurício de Santa Cruz Arruda , Pedro Otávio Gomes de Oliveira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Embargos Infringentes Crime (Gr)

0002 . Processo: 0425099-1/01

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 4250991 Apelação Crime. Embargante: Jailson Pereira da Costa . Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior . Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0003 . Processo: 0474500-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000067361 Ação Penal. Apelante: Silvio Soares de Paula (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes , José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0004 . Processo: 0490458-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000008392 Ação Penal. Apelante: Valter da Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Segio Sinhori . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0005 . Processo: 0495520-2

Comarca: Umuarama.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000510 Ação Penal. Apelante: Oldemar Grego Andrade (Réu Preso). Advogado: Elis Regina Comunello , Angélica de Carvalho Cioni. Apelante: Antonio Cesar Scorsolini (Réu Preso), Solange Aparecida dos Santos. Advogado: Maria Lucia Balcewicz Paiva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0006 . Processo: 0498633-6

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000000723 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Miguel Fusqueira (Réu Preso). Advogado: Miguel Nicolau Júnior . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Recurso em Sentido Estrito

0007 . Processo: 0432138-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007000004648 Queixa Crime. Recorrente: Jorge Abou Nabhan . Advogado: João Francisco Torres . Recorrido: Alfredo Antônio Canever . Advogado: Cesar Augusto Praxedes , Adilson Rodrigues Fernandes. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Recurso em Sentido Estrito

0008 . Processo: 0533681-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000123306 Queixa Crime. Recorrente: Paulo Afonso Motta Ribeiro , Helen Zanelatto da Motta Ribeiro. Advogado: Edson Vieira Abdala . Recorrido: Jussara Maria da Motta Ribeiro . Advogado: José Ribeiro . Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0435361-5

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000037684 Ação Penal. Apelante: Paulo Rodrigo Soares Rambo . Def.Dativo: Adriana Aparecida da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0010 . Processo: 0440771-4

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000080 Ação Penal. Apelante: Manoel Gonçalves Pontes . Advogado: Paulo Celso Costa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0011 . Processo: 0458606-7

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000159 Ação Penal. Apelante: Juvenal Laudelino de Morais , Miguel Oliveira de Brito, Osnir Laudelino de Moraes. Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler , Gisele Regina da Silva, Sandro Júnior Batista Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0012 . Processo: 0489786-3

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000001346 Ação Penal. Apelante: Jair Link . Advogado: Moacir Antônio Perão . Apelante: Valdecir Silva Maciel . Advogado: Ivo Santos Júnior . Apelante: Adriana Aparecida Brange . Advogado: Gustavo Fasciano dos Santos , Rodrigo Longo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0013 . Processo: 0492559-1

Comarca: Telêmaco Borba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000430 Ação Penal. Apelante: Rogério Nogueira . Advogado: Jose Soares Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0014 . Processo: 0494232-3

Comarca: Pinhão.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000001728 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Monseis Guilherme . Def.Dativo: Francisco Carlos Caldas . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0015 . Processo: 0494754-4

Comarca: Peabiru.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000070 Ação Penal. Apelante: Onofre Ferreira . Advogado: Felício Melocra . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0496522-0

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000627 Ação Penal. Apelante: Elizio Alves dos Santos . Advogado: Alberto Alves Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0017 . Processo: 0497035-6

Comarca: Assaí.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999000000010 Ação Penal. Apelante: Maria Aparecida de Santana . Advogado: Roberto Marcelino Duarte . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0018 . Processo: 0497859-6

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000884 Ação Penal. Apelante: Joel Bernardo de Proença . Advogado: Waldi Moreira Soares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. João Kopytowski. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto)

Apelação Crime

0019 . Processo: 0501983-8

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002000000147 Ação Penal. Apelante: Gilberto de Oliveira . Def.Dativo: Osvaldo Pessoa Cavalcanti e Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime

0020 . Processo: 0515191-9

Comarca: Ubiratã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000223 Ação Penal. Apelante: João Louvanor Amalio da Costa . Advogado: Emanuel Toledo de Morais . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Miguel Kfouri Neto). Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime (det)

0021 . Processo: 0514911-7

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000002970 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Darci Fagundes da Silva . Def.Dativo: Cesar Augusto Schommer . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime (det)

0022 . Processo: 0516199-9

Comarca: Prudentópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000246 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Custódio . Def.Dativo: Eli Corrêa Fernandes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime (det)

0023 . Processo: 0519771-3

Comarca: Santa Helena.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200300000004 Ação Penal. Apelante: Ivanor José Hoffmann . Advo-

gado: Joel Roberto Hauenstein . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Apelação Crime (det)

0024 . Processo: 0536055-8

Comarca: Carlópolis.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000055 Ação Penal. Apelante: Antônio Hugo Pereira . Advogado: Danilo Moura Seraphim . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Notícia Crime (Cam)

0025 . Processo: 0472215-8

Comarca: Matinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000246 Termo Circunstanciado. Noticiador: Cesar Augusto Guimarães de Abreu . Noticiado: Francisco Carlim dos Santos . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo

Notícia Crime (Cam)

0026 . Processo: 0531443-8

Comarca: Apucarana.Vara: Juizado Especial Cível e Criminal. Ação Originária: 2006000001833 Termo Circunstanciado. Noticiador: Ministério Público do Estado do Paraná . Noticiado: Valter Aparecido Pegorer . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. João Kopytowski)

Inquérito Policial (Cam)

0027 . Processo: 0459602-3

Comarca: Palmeira. Ação Originária: 2000000000313 Inquérito Policial. Indiciado: Altamir Sanson . Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo.

*** SESSÃO COM LIMITAÇÃO DE PRESENÇA ***

Recurso de Apelação - ECA

0028 . Processo: 0510245-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Adolescentes Infratores. Ação Originária: 200600000360 Representação. Apelante: J. F. (Interno). Def.Público: Eleni Moraes Barros . Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Recurso de Apelação - ECA

0029 . Processo: 0530728-2

Comarca: Apucarana.Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 200800000085 Representação. Apelante: F. F. S. (Interno). Advogado: Genezio Belarmino Izidoro , Joaquim da Cruz. Apelado: M. P. E. P. . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Correicao Parcial (Cam-Cr)

0030 . Processo: 0523618-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000013614 Pedido de Rastreamento. Requerente: M. P. E. P. . Requerido: J. D. C. F. I. 4. V. C. . Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.10927 e 2008.09932 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 3ª Câmara Criminal em Composição Integral e 3ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Abimael Baldani	032	0501432-6
Ademilson dos Reis	015	0462872-0
Adilson Juarez Sala Jahn	023	0483891-5
Adriana Aparecida da Silva	057	0514627-0
Alexsandro Sprengovski dos Santos	030	0499833-0
Alvaro Borges Junior	022	0483069-3
Ana Fábia Ribas de Oliveira	075	0476035-6
Ana Paula de Macedo Lino	001	0319291-6
Anderson Soares de Cerqueira	061	0414072-3
Andréia Ricci Silva Carvalho	030	0499833-0
Angelica Koefender Maia	058	0514645-8
Antonio Carlos Morato Baddini	089	0493692-5
Antonio Francisco da Silva	033	0502086-8
Antonio Pereira Tomé	010	0457205-6
Aparecido Alves de Araujo	030	0499833-0
Ariane Dias Teixeira L. da Motta	055	0507467-3
Braz Reberte Pedrini	069	0465584-7
Camila Milazotto Ricci	063	0455760-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	003	0471291-4
Cesar Zerbini de Araújo	036	0503846-8
Charles Vanzelli Nicolau	081	0484780-1
Claudio Luiz Furtado C. Francisco	088	0492921-7
Cláudio Rodrigues de Oliveira	052	0513074-5
Clovis José Gugelmin Distéfano	070	0466376-9
Danilo Andrigo Rocco	061	0414072-3
Dario Genari	068	0463511-6
Dayro Genari	068	0463511-6
Edilaine Vieira da Silva	026	0493607-6
Edson Gonçalves	014	0462591-0
Eduardo Pacheco	083	0486311-4
Eduardo Pereira Dias	084	0487932-7
Elizabete Graebin	006	0509738-5
Elso de Sousa Novais	030	0499833-0
Eneas Henrique dos S. Distefano	070	0466376-9
Fabio Massao Miyamoto Navarrete	078	0481159-4
Flávio Henrique F. d. Oliveira	032	0501432-6
Francielly Tibola	042	0506472-0
Frederich Mark Rosa Santos	004	0482491-1
Gilberto Carlos Richthcik	048	0508051-9
Gustavo Tulio Pagani	019	0474337-7
Heitor Fabreti Amante	059	0463573-6
Hermeto Botelho Neto	073	0471441-4
Homero da Rocha	049	0509787-8
Jefferson Kendy Makyama	041	0506444-6
João Ademar Menta	021	0477319-1
João de Freitas Miranda Junior	075	0476035-6
Jonathas Cesar dos Santos	087	0490902-4
Jorge Luis Nunes	053	0516777-3
José Carlos Farias	065	0457734-2
José Carlos Pereira de Godoy	039	0505832-2
José Carlos Portella Júnior	031	0500625-7
	077	0478437-8
José dos Santos	087	0490902-4
José Mário Rabello Filho	005	0505624-0
José Valdecir Cavalini	074	0473546-2
Jossimar Ioris	053	0516777-3
Juliano Schumacher	064	0456699-4
Julieta Daher Valentini	076	0476109-1
Laertes de Souza	079	0482183-4
Larissa Lemanski de Paiva	043	0506564-3
Lauro Luiz Stoinski	030	0499833-0
Leandro Rohr Nesello	064	0456699-4
Leocir João Ródio	035	0502732-5
Leonisto Aparecido Gomes	017	0467691-5
Luciana Bittencourt Gomes Silva	045	0507521-2
Luiz Claudio Nunes Lourenço	024	0486252-0
	050	0510401-0
Marcelo Conte	037	0504539-2
Marcelo Penido da Silva	030	0499833-0
Marcio Beruski	086	0489566-1
Márcio José de Souza	020	0477170-4
Marco Antonio Joaquim	044	0507023-1
Marcos Alexandre Gabardo Martins	020	0477170-4
Marcos Augusto Damiani	051	0511076-1
Marcos Luiz Maskow	075	0476035-6
Marcos Riberto Volpato	078	0481159-4
Maria de Lara Donha Claro	028	0499489-2
Maria José de Souza	072	0470712-4
Maria Jussara Fonseca	020	0477170-4
	054	0520653-7
	071	0470665-0
Mariema Von Holleben	088	0492921-7
Marllon Beraldo	085	0488222-0
Maurício Brunetta Giacomelli	030	0499833-0
Mauro Faidiga	032	0501432-6
	080	0484473-1
Mauro Soviersoski Tatara	013	0462441-5
Norma Rozário Vidal Tatara	013	0462441-5
Odair Buzato	047	0507697-1
Onesio Machado de Oliveira	009	0455057-2
Orlando Gomes Pedroso	091	0505618-2
Osni Batista Padilha	038	0505127-6
Paola Graebin Jumes	006	0509738-5
Patrícia da Silveira	046	0507548-3
Paula Andréa Pavón Muñoz	011	0457318-8
Paulo Adriano Borges	044	0507023-1
Paulo Roberto de A. T. Júnior	043	0506564-3
Paulo Rogério Sanches	016	0466515-6
Pedro Armando da Silva Filho	060	0353093-8
Peterson Luiz Von Holleben	088	0492921-7
Rafael Otávio D. d. Nascimento	066	0458718-2
Raquel Beatriz S. Lavratti	048	0508051-9
Roberto Carlos Moreschi	075	0476035-6
Rogerio Kaneyuki Tanaka	034	0502249-5
Romeu Gonçalves Neto	090	0505603-1
Roni Everson Favero	017	0467691-5
Roosevelt Arraes	031	0500625-7
Sandra Becker	067	0460773-4
	082	0485615-3
Sérgio Neves de Oliveira Júnior	083	0486311-4
Silvana de Mello Guzzo	062	0446434-0
Sílvia Maria Teixeira da Silva	012	0459945-3
Silvio Cesar Calcinoni	030	0499833-0
Silvio Leopoldino Euzébio	032	0501432-6
Simone Marina Gelinski	070	0466376-9
Sônia Maria Jacobisn	018	0474020-7
Sonia Regina Santos Silveira	027	0494222-7
Teresinha Depubel Dantas	025	0486281-1
Tiago Alexandre Vidal Tatara	013	0462441-5
Tobias Fernando Madureira	088	0492921-7
Valmor Antonio Padilha Filho	002	0455742-6
	031	0500625-7
Vânia Maria Forlin	029	0499514-0
Washington Luiz Stelle Teixeira	008	0488137-6
Wilson André Neres	056	0514626-3
Wilson Ribeiro Júnior	088	0492921-7
Yara Flores Lopes Stroppa	040	0506167-4

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0319291-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 199400073380 Ação Penal. Requerente: Luiz Carlos Correia (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Ana Paula de Macedo Lino . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. cargo vago (Des. Nerio Spessato)). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Bonejos Demchuk)

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0455742-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000015501 Ação Penal. Requerente: Ediney Moraes Gaspar (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: Valmor Antonio Padilha Filho . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0471291-4

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000005810 Ação Penal. Requerente: Leandro da Silva Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0004 . Processo: 0482491-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000074879 Ação Penal. Requerente: Ivanildo Sitorski (Réu Preso). Advogado: Frederich Mark Rosa Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0005 . Processo: 0505624-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 1999000025156 Ação Penal. Requerente: Osvaldo da Silva Bicudo (Réu Preso). Advogado: José Mário Rabello Filho . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0006 . Processo: 0509738-5

Comarca: Quedas do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200200000027 Ação Penal. Requerente: Jorge da Rosa (Réu Preso). Advogado: Elizabete Graebin , Paola Graebin Jumes. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0007 . Processo: 0512123-9

Comarca: Piraí do Sul.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000219 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná . Requerido: Everton Carneiro Lopes (Réu Preso). Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

0008 . Processo: 0488137-6

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000012553 Inquérito Policial. Impetrante: Anilton José Beal . Advogado: Washington Luiz Stelle Teixeira . Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Foz do Iguaçu 2ª Vara Criminal . Relator: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0009 . Processo: 0455057-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000141861 Ação Penal. Apelante: José Donizete da Silva (Réu Preso). Advogado: Onesio Machado de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0010 . Processo: 0457205-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000010621 Ação Penal. Apelante: Aristeu Tavares Júnior (Réu Preso). Advogado: Antonio Pereira Tomé . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0011 . Processo: 0457318-8

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000014040 Ação Penal. Apelante: Sergio Ferreira Valente (Réu Preso). Advogado: Paula Andréa Pavón Muñoz . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0012 . Processo: 0459945-3

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000100740 Ação Penal. Apelante: Leandro Sanches Piedade (Réu Preso). Advogado: Sílvia Maria Teixeira da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0013 . Processo: 0462441-5

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005075 Ação Penal. Apelante: Emerson Luiz Alves Belo (Réu Preso). Advogado: Mauro Soviersoski Tatara , Norma Rozário Vidal Tatara, Tiago Alexandre Vidal Tatara. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0014 . Processo: 0462591-0

Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000009127 Ação Penal. Apelante: Diógenes Mendes Scheminski Junior (Réu Preso). Advogado: Edson Gonçalves . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0015 . Processo: 0462872-0

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002386 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Régis Batista de Campos (Réu Preso). Def.Dativo: Ademilson dos Reis . Relator: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello (Des. Marques Cury). Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Ana Lúcia Lourenço (Desª Sonia Regina de Castro)

Apelação Crime

0016 . Processo: 0466515-6

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000014333 Ação Penal. Apelante: Cláudia de Jesus Macedo do Amaral (Réu Preso), Luís Aparecido Amaral (Réu Preso). Advogado: Paulo Rogério Sanches . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0017 . Processo: 0467691-5

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000102 Ação Penal. Apelante: Emerson Vieira (Réu Preso). Def.Dativo: Roni Everson Favero . Advogado: Leonisto Aparecido Gomes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0018 . Processo: 0474020-7

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000029711 Ação Penal. Apelante: Marcos Rodrigo Waschburger Henrique (Réu Preso). Advogado: Sônia Maria Jacobisn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0019 . Processo: 0474337-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000006594 Ação Penal. Apelante: Fabio de Lima (Réu Preso). Advogado: Gustavo Tulio Pagani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0020 . Processo: 0477170-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de

Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000070371 Ação Penal. Apelante: Nelson Gonçalves . Advogado: Márcio José de Souza . Apelante: Edison José Santos . Advogado: Marcos Alexandre Gabardo Martins . Apelante: Ademir Rodrigues Sviaguinson (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0021 . Processo: 0477319-1

Comarca: Londrina.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000064339 Ação Penal. Apelante: Everton Caetano Bittencourt (Réu Preso). Advogado: João Ademar Menta . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0022 . Processo: 0483069-3

Comarca: Ibaiti.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002840 Ação Penal. Apelante: Paulo Adriano Reis (Réu Preso). Advogado: Alvaro Borges Junior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Paulo Adriano Reis (Réu Preso). Advogado: Alvaro Borges Junior . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0023 . Processo: 0483891-5

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000257 Ação Penal. Apelante: Rogério Luciano da Silveira (Réu Preso). Advogado: Adilson Juarez Sala Jahn . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0024 . Processo: 0486252-0

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000002904 Ação Penal. Apelante: Valdir Ramos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0025 . Processo: 0486281-1

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000007037 Ação Penal. Apelante: Douglas da Silva (Réu Preso). Advogado: Teresinha Depubel Dantas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0026 . Processo: 0493607-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000124088 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alexsandro Lopes Vaz (Réu Preso). Advogado: Edilaine Vieira da Silva . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0027 . Processo: 0494222-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000080708 Ação Penal. Apelante: Jacqueline Rocha Galvão (Réu Preso). Advogado: Sonia Regina Santos Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0028 . Processo: 0499489-2

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000047207 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Mantovani (Réu Preso). Advogado: Maria de Lara Donha Claro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0029 . Processo: 0499514-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000107592 Ação Penal. Apelante: Alessandro Miguel Dereski (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0030 . Processo: 0499833-0

Comarca: Mamborê.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000015 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antonio Nogueira Filho (Réu Preso), Aleandro Nogueira (Réu Preso), Wagner César Mendonça (Réu Preso), Adalton dos Santos (Réu Preso), Alan John Pereira Neti. Advogado: Elso de Sousa Novais . Apelado: Wagner Antonio Santiago (Réu Preso). Advogado: Marcelo Penido da Silva . Apelado: Rovilson Garcia (Réu Preso), Adonias Prudêncio de Lima. Advogado: Aparecido Alves de Araujo . Apelado: Tiago Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: Lauro Luiz Stoinski . Apelado: Helena de Souza (Réu Preso). Advogado: Maurício Brunetta Giacomelli . Apelado: Alberto Carlos de Figueiredo . Advogado: Silvio Cesar Calcinoni . Apelado: Ednéia Mendes . Def.Dativo: Andréia Ricci Silva Carvalho . Apelante: Antonio Nogueira Filho (Réu Preso), Aleandro Nogueira (Réu Preso), Wagner César Mendonça (Réu Preso), Adalton dos Santos (Réu Preso). Advogado: Elso de Sousa Novais . Apelante: Wagner Antonio Santiago (Réu Preso). Advogado: Marcelo Penido da Silva . Apelante: Rovilson Garcia (Réu Preso). Advogado: Aparecido Alves de Araujo . Apelante: Tiago Alves de Souza (Réu Preso). Advogado: Lauro Luiz Stoinski . Apelante: Helena de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Alexsandro Sprengovski dos Santos . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0031 . Processo: 0500625-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000028633 Ação Penal. Apelante: Elton Ricardo Salvador (Réu Preso). Advogado: José Carlos Portella Júnior , Roosevelt Arraes, Valmor Antonio Padilha Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0032 . Processo: 0501432-6

Comarca: Jaguapitã.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000000073 Ação Penal. Apelante: Maria José Silvano (Réu Preso). Advogado: Abimael Baldani . Apelante: Vilma Alves de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Silvio Leopoldino Euzébio , Mauro Faidiga. Apelante: Fernando Henrique de Oliveira Silva (Réu Preso). Advogado: Flávio Henrique Franco de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0033 . Processo: 0502086-8

Comarca: Ibiporã.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000000030 Ação Penal. Apelante: Lucas Eduardo de Souza Cairuz (Réu Preso). Advogado: Antonio Francisco da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0034 . Processo: 0502249-5

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000006519 Ação Penal. Apelante: Diogo Leonardo Simões (Réu Preso). Advogado: Rogerio Kaneyuki Tanaka . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0035 . Processo: 0502732-5

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000000183 Ação Penal. Apelante: Jeferson Grando (Réu Preso), Ricardo Smaniotto. Def.Dativo: Leocir João Ródio . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0036 . Processo: 0503846-8

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000024185 Ação Penal. Apelante: Nelson Pasqualette (Réu Preso). Advogado: Cesar Zerbini de Araújo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0037 . Processo: 0504539-2

Comarca: Chopinzinho.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998000000035 Ação Penal. Apelante: Nilson Gonçalves da Rocha (Réu Preso). Advogado: Marcelo Conte . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0038 . Processo: 0505127-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000109790 Ação Penal. Apelante: Vanderlei Lima Guimarães (Réu Preso). Def.Público: Osni Batista Padilha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0039 . Processo: 0505832-2

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000002074 Ação Penal. Apelante: Alexandre de Almeida Campos (Réu Preso). Def.Dativo: José Carlos Pereira de Godoy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0040 . Processo: 0506167-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000143734 Ação Penal. Apelante: Djalma da Silva (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0041 . Processo: 0506444-6

Comarca: Cascavel.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000006561 Ação Penal. Apelante: Marcio Xavier Barbosa (Réu Preso). Def.Dativo: Jefferson Kendy Makyama . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0042 . Processo: 0506472-0

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000030720 Ação Penal. Apelante: Hildomar Néri da Silva (Réu Preso). Advogado: Francielly Tibola . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0043 . Processo: 0506564-3

Comarca: Guaratuba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001799 Ação Penal. Apelante: Luiz Antônio de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior , Larissa Lemanski de Paiva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0044 . Processo: 0507023-1

Comarca: Curiuva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002963 Ação Penal. Apelante: Edison dos Passos Cardoso (Réu Preso). Advogado: Paulo Adriano Borges , Marco Antonio Joaquim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0045 . Processo: 0507521-2

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000038272 Ação Penal. Apelante: Roni Ronaldo Machado (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana Bittencourt Gomes Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0046 . Processo: 0507548-3

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000024908 Ação Penal. Apelante: Bryan Torres da Cunha (Réu Preso). Advogado: Patrícia da Silveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0047 . Processo: 0507697-1

Comarca: Bandeirantes.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000005563 Ação Penal. Apelante: Jesus da Silva Bandeira (Réu Preso). Advogado: Odair Buzato . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0048 . Processo: 0508051-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000014600 Ação Penal. Apelante: Sebastião Dias da Silva (Réu Preso). Advogado: Gilberto Carlos Richthcik , Raquel Beatriz Sangaletti Lavratti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0049 . Processo: 0509787-8

Comarca: Faxinal.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000003 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Antônio da Silva (Réu Preso). Advogado: Homero da Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0050 . Processo: 0510401-0

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000006209 Ação Penal. Apelante: Giovani Ciesca (Réu Preso). Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0051 . Processo: 0511076-1

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000052 Ação Penal. Apelante: Helinaldo Silva (Réu Preso). Advogado: Marcos Augusto Damiani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0052 . Processo: 0513074-5

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000011506 Ação Penal. Apelante: Luiz Gonzaga Fernandes de Araujo Neto (Réu Preso). Advogado: Cláudio Rodrigues de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0053 . Processo: 0516777-3

Comarca: São Miguel do Iguaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000001190 Ação Penal. Apelante: Nelson Cottevíques (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris . Apelante: Adilson José Nunes (Réu Preso). Advogado: Jorge Luis Nunes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0054 . Processo: 0520653-7

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000056958 Ação Penal. Apelante: Juliney Ferreira de Souza (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)

Recurso de Agravo

0055 . Processo: 0507467-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000499 Pedido de Providências. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Osmar Vieira dos Santos . Advogado: Ariane Dias Teixeira L. da Motta . Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso de Agravo

0056 . Processo: 0514626-3

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000307 Pedido de Prisão Domiciliar. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Luis Carlos Guimarães . Advogado: Wilson André Neres . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0057 . Processo: 0514627-0

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200700004386 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Nereu Azevedo do Amaral . Advogado: Adriana Aparecida da Silva . Relator: Desª Sonia Regina de Castro

Recurso de Agravo

0058 . Processo: 0514645-8

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000030 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Juliano Senturião . Advogado: Angelica Koefender Maia

. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama

Recurso em Sentido Estrito

0059 . Processo: 0463573-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000027273 Ação Penal. Recorrente: Marcelo Pires Peixoto . Advogado: Heitor Fabreti Amante . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0060 . Processo: 0353093-8

Comarca: Guarapuava.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000007793 Ação Penal. Apelante: Everton Costa Barrozo . Advogado: Pedro Armando da Silva Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Mendes Silva). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0061 . Processo: 0414072-3

Comarca: Colorado.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000378 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Valter dos Santos . Def.Dativo: Anderson Soares de Cerqueira . Apelado: Moacyr José dos Passos . Def.Dativo: Danilo Andrigo Rocco . Relator: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios (Des. Moacir Guimarães). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0062 . Processo: 0446434-0

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000000063 Ação Penal. Apelante: Itamir Ferreira dos Santos . Def.Dativo: Silvana de Mello Guzzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0063 . Processo: 0455760-4

Comarca: Cascavel.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000030630 Ação Penal. Apelante: Wagner José de Lana . Def.Dativo: Camila Milazotto Ricci . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0064 . Processo: 0456699-4

Comarca: Marechal Cândido Rondon.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000030 Ação Penal. Apelante: Cleyton Luiz Gonçalves . Advogado: Juliano Schumacher , Leandro Rohr Nesello. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0065 . Processo: 0457734-2

Comarca: Paraíso do Norte.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200100000051 Ação Penal. Apelante: José Carlos Farias . Advogado: José Carlos Farias . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0066 . Processo: 0458718-2

Comarca: Cambará.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200400000091 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Alex Raimundo . Def.Dativo: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0067 . Processo: 0460773-4

Comarca: Maringá.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000019319 Ação Penal. Apelante: Aldir Aparecido Batistioli , Marcelo Alécio Rosa de Lima, Marcos Rosa de Lima. Advogado: Sandra Becker . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0068 . Processo: 0463511-6

Comarca: Toledo.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000000041 Ação Penal. Apelante: Claudemir Renato Rodrigues . Advogado: Dayro Genari , Dario Genari. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0069 . Processo: 0465584-7

Comarca: Altônia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000037 Ação Penal. Apelante: Jesué Rodrigues . Def.Dativo: Braz Reberte Pedrini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0070 . Processo: 0466376-9

Comarca: São Mateus do Sul.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200400000056 Ação Penal. Apelante: Adão Tenório da Luz . Advogado: Eneas Henrique dos Santos Distefano , Simone Marina Gelinski, Clovis José Gugelmin Distéfano. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Jorge de Oliveira Vargas). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0071 . Processo: 0470665-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000050912 Ação Penal. Apelante: Carlos Augusto Rodrigues de Souza . Def.Público: Maria Jussara Fonseca . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0072 . Processo: 0470712-4

Comarca: Wenceslau Braz.Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995000000013 Ação Penal. Apelante: Lino de Camargo . Def.Dativo: Maria José de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0073 . Processo: 0471441-4

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200600000131 Ação Penal. Apelante: Renato Marques da Silva . Def.Dativo: Hermeto Botelho Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Desª Sonia Regina de Castro). Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0074 . Processo: 0473546-2

Comarca: Maringá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008000004348 Ação Penal. Apelante: Luiz Antonio Ferreira de Almeida . Def.Dativo: José Valdecir Cavalini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0075 . Processo: 0476035-6

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000102230 Ação Penal. Apelante: Luiz Carlos Lopes . Advogado: Marcos Luiz Maskow , Roberto Carlos Moreschi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Ass.Acusação: Euro Import Distribuidora de Veículos Ltda . Advogado: João de Freitas Miranda Junior , Ana Fábia Ribas de Oliveira. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0076 . Processo: 0476109-1

Comarca: Andirá.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000000000364 Ação Penal. Apelante: Jeferson Natal Ramos da Silva . Def.Dativo: Julieta Daher Valentini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Marques Cury). Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Apelação Crime

0077 . Processo: 0478437-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000062412 Ação Penal. Apelante: Ederson Josemar Miranda . Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0078 . Processo: 0481159-4

Comarca: Assis Chateaubriand.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001000000129 Ação Penal. Apelante: Antonio Sebastião Filho . Advogado: Fabio Massao Miyamoto Navarrete , Marcos Riberto Volpato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0079 . Processo: 0482183-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000089671 Ação Penal. Apelante: Dirceu Correia . Advogado: Laertes de Souza . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Rogério Kanayama)

Apelação Crime

0080 . Processo: 0484473-1

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000001779 Ação Penal. Apelante: Nilson de Azevedo Donato . Advogado: Mauro Faidiga . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia). Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0081 . Processo: 0484780-1

Comarca: Tomazina.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000011 Ação Penal. Apelante: Gilberto Pedroso de Souza . Advogado: Charles Vanzelli Nicolau . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0082 . Processo: 0485615-3

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000049862 Ação Penal. Apelante: Jacira Gardim Cardoso . Advogado: Sandra Becker . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0083 . Processo: 0486311-4

Comarca: Cianorte.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2002000000147 Ação Penal. Apelante: Adilson de Almeida Viana . Advogado: Eduardo Pacheco , Sérgio Neves de Oliveira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0084 . Processo: 0487932-7

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002000001445 Ação Penal. Apelante: Eliel Aguiar . Advogado: Eduardo Pereira Dias . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury

Apelação Crime

0085 . Processo: 0488222-0

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005000010032 Ação Penal. Apelante: Edson Amarildo da Costa . Def.Dativo: Marllon Beraldo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0086 . Processo: 0489566-1

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000190 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Carlos José Leite da Costa , Magno Francisco da Silva. Def.Dativo: Marcio Beruski . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor: Des. Edvino Bochnia

Apelação Crime

0087 . Processo: 0490902-4

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000051 Ação Penal. Apelante: Sonia Camargo Roberto . Advogado: José dos Santos , Jonathas Cesar dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0088 . Processo: 0492921-7

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000020737 Ação Penal. Apelante: Cláudio Rafael Rugilo (Assistente de Acusação). Advogado: Peterson Luiz Von Holleben , Mariema Von Holleben. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Flávio Luiz Alves do Nascimento . Advogado: Wilson Ribeiro Júnior , Tobias Fernando Madureira, Claudio Luiz Furtado Correa Francisco. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0089 . Processo: 0493692-5

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000005320 Ação Penal. Apelante: Margarete de Fátima Soares Barbosa . Advogado: Antonio Carlos Morato Baddini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho

Apelação Crime

0090 . Processo: 0505603-1

Comarca: Joaquim Távora.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004000000116 Ação Penal. Apelante: Vagner Rosa de Lima . Def.Dativo: Romeu Gonçalves Neto . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho (Des. Edvino Bochnia)

Apelação Crime

0091 . Processo: 0505618-2

Comarca: Tibagi.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000002203 Ação Penal. Apelante: Natal Castorino de Lima . Advogado: Orlando Gomes Pedroso . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11038 e 2008.10745 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral e 4ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Adyr Tacla Filho	010	0472033-6
Alana Aguida Berti Portella	016	0486070-8
Aline Welp	018	0494563-3
André Eduardo Queiroz	006	0457005-6/01
	008	0466354-3
Ângela Aparecida Sucla	013	0317523-5
Carlos Henrique Kaminski	009	0470975-1
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0466714-9
	002	0467172-5
	004	0475191-5
	005	0476291-4
Elcio José Melhem	019	0495281-0
Fábio José de Farias	015	0473206-3
João Vladimir Viland Policeno	007	0457704-4
Juliana Aprygio da Silva	020	0504990-5
Luciane Portela	016	0486070-8
Márcio Fernando Candéo dos Santos	021	0507669-7
Marcos Augusto Damiani	017	0492591-9
Marllon Beraldo	021	0507669-7
Melissa Gonçales dos Santos	003	0474993-5
Oswaldo Tondo	011	0505491-1
Ovandi Ribeiro	014	0469248-2
Silvana de Mello Guzzo	012	0518597-3
Welington Eduardo Ludke	008	0466354-3

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0001 . Processo: 0466714-9

Comarca: Paranaguá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 200100000017 Ação Penal. Requerente: Sebastião Milton de Meira Nori (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0002 . Processo: 0467172-5

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200500000010 Ação Penal. Requerente: Alex de Oliveira Chaves (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0003 . Processo: 0474993-5

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 199800000128 Ação Penal. Requerente: Benevides Rosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Melissa Gonçales dos Santos . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0004 . Processo: 0475191-5

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária:

200400000100 Ação Penal. Requerente: Adilson Aparecido Alonso (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0005 . Processo: 0476291-4

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000009329 Ação Penal. Requerente: Leandro dos Anjos Ferreira (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira (Des. Luiz Zarpelon). Revisor: Des. Miguel Pessoa

Embargos de Declaração Crime

0006 . Processo: 0457005-6/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 457005600 Recurso de Agravo. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Embargado: Marciano Alex Kochenborger (Réu Preso). Advogado: André Eduardo Queiroz . Relator: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0007 . Processo: 0457704-4

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000008341 Ação Penal. Apelante: Sidnei Teles de Paula (Réu Preso). Advogado: João Vladimir Viland Policeno . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0008 . Processo: 0466354-3

Comarca: Medianeira.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003595 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Neuzira Policarpo Savogim (Réu Preso). Advogado: André Eduardo Queiroz , Welington Eduardo Ludke. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0009 . Processo: 0470975-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000039260 Ação Penal. Apelante: Jackson Luiz Bonfim (Réu Preso). Advogado: Carlos Henrique Kaminski . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann

Apelação Crime

0010 . Processo: 0472033-6

Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000008013 Ação Penal. Apelante: Liliamar Isalino Ferreira (Réu Preso), Grasquierle Cristiano Isalino Ferreira (Réu Preso), Aparecida Inês Isalino (Réu Preso). Advogado: Adyr Tacla Filho . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0011 . Processo: 0505491-1

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000015771 Ação Penal. Apelante: Maria Jandira Lopes da Silva (Réu Preso). Advogado: Oswaldo Tondo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0012 . Processo: 0518597-3

Comarca: Dois Vizinhos.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000000938 Ação Penal. Apelante: Eliandro Antonio da Silva (Réu Preso). Advogado: Silvana de Mello Guzzo . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0013 . Processo: 0317523-5

Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000004634 Ação Penal. Apelante: Francisco Carlos de Oliveira (Medida de Segurança). Def.Dativo: Ângela Aparecida Sucla . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Roberto De Vicente (Des. Ronald Juarez Moro). Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0469248-2

Comarca: Paranaguá.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000013459 Ação Penal. Apelante: Ademir de Castro dos Santos . Def.Dativo: Ovandi Ribeiro . Apelante: Fernando Luiz Bernardo , Bruno Augusto da Silva. Advogado: Ovandi Ribeiro . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0015 . Processo: 0473206-3

Comarca: Castro.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003000000157 Ação Penal. Apelante: Samanta Silva Ferraz . Def.Dativo: Fábio José de Farias . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0486070-8

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006000002600 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Cleberton Juliano da Silva . Advogado: Alana Aguida Berti Portella , Luciane Portela. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo

Apelação Crime

0017 . Processo: 0492591-9

Comarca: Terra Rica.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200700000008 Ação Penal. Apelante: Luís Eduardo Silva Holmes . Advogado: Marcos Augusto Damiani . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0018 . Processo: 0494563-3

Comarca: Rio Negro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005000000010 Ação Penal. Apelante: Cleyton João Nizer da Silva . Advogado: Aline Welp . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0019 . Processo: 0495281-0

Comarca: Guarapuava.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000016000 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Renildo Aparecido Machado . Advogado: Elcio José Melhem . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0020 . Processo: 0504990-5

Comarca: Arapongas.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004000002593 Ação Penal. Apelante: Vagner Machado dos Santos . Advogado: Juliana Aprygio da Silva . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon

Apelação Crime

0021 . Processo: 0507669-7

Comarca: Maringá.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000008093 Ação Penal. Apelante: Luciano Jesus Silva . Def.Dativo: Marllon Beraldo , Márcio Fernando Candéo dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa

Departamento Judiciário Emitido em 02/12/2008
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ
Setor de Pautas
Pauta de Julgamento do dia 11/12/2008 13:30
Sessão Ordinária - 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11008 e 2008.10303 de Publicação

Pauta de Julgamento da sessão ordinária do 5ª Câmara Criminal em Composição Integral e 5ª Câmara Criminal a realizar-se em 11/12/2008 às 13:30 horas, ou sessões subsequentes.

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo
Afonso Masakazu Kawamura	013	0509497-9
Andréa Regina de Morais	037	0498053-8
Antônio Ozires Batista Vieira	007	0486617-1
Ari Bernardi	021	0519366-2
Beatriz Nogueira Raccanello Romão	034	0494686-1
Braz Reberte Pedrini	038	0526680-8
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0474931-5
Clauber Júlio de Oliveira	008	0489798-3
Cláudio de Sousa	012	0508845-1
Cláudio Rodrigues de Oliveira	009	0494680-9
Claudir Dalla Costa	010	0494825-8
Cristiane Gabriel Pacheco	037	0498053-8
Dorisvaldo Novaes Correia	017	0513728-8
Eduardo Paceli Monteiro	015	0511708-8
Elso Possatti	027	0530934-0
Emília Moribe Nakadomari	032	0485102-1
Erica Martoni	011	0501943-4
Francisco Emilio Romano Camacho	020	0516614-1
Francisco Lopes	033	0489378-1
George André Lando	037	0498053-8
Gilson Luiz da Silva	017	0513728-8
Igor Sanches Caniatti Biudes	039	0526777-6
Joaquim Rocha	010	0494825-8
José Hermenegildo B. Raccanello	034	0494686-1
Juarez Mowka	006	0313200-1
Luiz Claudio Nunes Lourenço	026	0522354-7
Luiz Rubens dos Reis	024	0521089-1
Marcos Roberto Vrenna	001	0460235-9
Maria Laurete de Souza Chagas	036	0495904-8
Mario Tetsunori Utiyama	022	0521017-5
	023	0521040-4
Marli Aparecida Wasem	030	0478691-2
Maurício Martinez Pereira	011	0501943-4
	025	0521170-7
Mauro Veloso Júnior	006	0313200-1
Melissa Gonçales dos Santos	003	0482597-8
Miryan Siqueira Gonçalves	023	0521040-4
Nelson Tavares	016	0512839-2
Pedro Gonzaga Alves	011	0501943-4
Peter Andreas Ferenczy	014	0511440-1
Rafael Otávio D. d. Nascimento	005	0534956-2
Renan de Oliveira Alberini	020	0516614-1
Ricardo Pinto Manoera	013	0509497-9
Ronaldo Guedes Pereira	017	0513728-8
Rubens Steiner	018	0515327-9
Sandra Regina Rangel Silveira	015	0511708-8
Sérgio Barros da Silva	004	0466123-8/01
Sofia Schutzenberger Machado	010	0494825-8
Sueli Cristina Rohn Bespalhok	003	0482597-8
Tania Regina Demeterco	031	0480830-0
Tobias Fernando Madureira	029	0430575-9
Tomaz Marcello Belasque	035	0494969-5
Zaque Severino Machado	019	0515606-5

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0001 . Processo: 0460235-9

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200600000068 Ação Penal. Requerente: Daniela Puzzi (Réu Preso). Advogado: Marcos Roberto Vrenna . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Roberto N Rolanski (Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo). Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

0002 . Processo: 0474931-5

Comarca: Guaraniaçu.Vara: Vara Única. Ação Originária: 199900000044 Ação Penal. Requerente: Benevides Rosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen . Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Revisão Criminal de Sentença (CInt)

0003 . Processo: 0482597-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 200000052671 Ação Penal. Requerente: Nivaldo Benedito da Silva (Réu Preso). Repre.AssistJud: Sueli Cristina Rohn Bespalhok , Melissa Gonçales dos Santos. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Embargos de Declaração Crime

0004 . Processo: 0466123-8/01

Comarca: Foz do Iguaçu.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 466123800 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná . Interessado: Everaldo da Costa Leite (Réu Preso). Advogado: Sérgio Barros da Silva . Relator: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso de Agravo

0005 . Processo: 0534956-2

Comarca: Londrina.Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 200800000269 Pedido de Livramento Condicional. Recorrente: Marcelo de Lima Pereira da Silva (Réu Preso). Advogado: Rafael Otávio Detone do Nascimento . Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0006 . Processo: 0313200-1

Comarca: Cascavel.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2002000020466 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: José Auildo da Luz . Def.Dativo: Mauro Veloso Júnior . Apelante: Ezoel Pires (Réu Preso), Jovino Romir Bergman (Réu Preso), Daniel Gomes da Cunha (Réu Preso). Advogado: Juarez Mowka . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0007 . Processo: 0486617-1

Comarca: Coronel Vivida.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200600000041 Ação Penal. Apelante: Carlos de Siqueira Deoclides (Réu Preso). Def.Dativo: Antônio Ozires Batista Vieira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0008 . Processo: 0489798-3

Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000004400 Ação Penal. Apelante: Odirlei Nunes Carvalho (Réu Preso). Advogado: Clauber Júlio de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0009 . Processo: 0494680-9

Comarca: Londrina.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000040636 Ação Penal. Apelante: Ademir Carvalho Campos (Réu Preso), João Henrique Guerfe (Réu Preso). Advogado: Cláudio Rodrigues de Oliveira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0010 . Processo: 0494825-8

Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003000000068 Ação Penal. Apelante: Laércio Costa de Godói . Def.Dativo: Claudir Dalla Costa . Apelante: Adilson Machado Bonfim (Réu Preso). Advogado: Sofia Schutzenberger Machado . Apelante: Anderson Ribeiro Ramos (Réu Preso). Def.Dativo: Joaquim Rocha . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0011 . Processo: 0501943-4

Comarca: Jacarezinho.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000008899 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Adilson Teixeira (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Apelado: Monica Melgaço Basilio . Def.Dativo: Pedro Gonzaga Alves . Apelado: Patricia Juliana Teixeira (Réu Preso). Def.Dativo: Erica Martoni . Apelante: Adilson Teixeira (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0012 . Processo: 0508845-1

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006000003550 Ação Penal. Apelante: Valter Luiz Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Cláudio de Sousa . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0013 . Processo: 0509497-9

Comarca: Astorga.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000849 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Luiz Carlos da Silva Santos (Réu Preso), Rui Vanei da Silva. Def.Dativo: Afonso Masakazu Kawamura . Apelado: Gezio Dias Chaves Junior . Def.Dativo: Ricardo Pinto Manoera . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0014 . Processo: 0511440-1

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000086218 Ação Penal. Apelante: Adriana Barreto da Silva (Réu Preso). Def.Público: Peter Andreas Ferenczy . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0015 . Processo: 0511708-8

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000167480 Ação Penal. Apelante: Lilian Cabral da Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Sandra Regina Rangel Silveira . Apelante: Rosa da Silva Nascimento (Réu Preso). Def.Dativo: Eduardo Paceli Monteiro . Apelado: Mi-

nistério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0016 . Processo: 0512839-2

Comarca: Corbélia.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008000000032 Ação Penal. Apelante: Volter Eckert da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Nelson Tavares . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0017 . Processo: 0513728-8

Comarca: Pérola.Vara: Vara Única. Ação Originária: 200800000011 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Juscelino de Souza Santos (Réu Preso). Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia . Apelado: Ricardo Fernando de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Ronaldo Guedes Pereira . Apelado: Nelson Marques dos Santos . Advogado: Gilson Luiz da Silva . Apelante: Juscelino de Souza Santos (Réu Preso). Advogado: Dorisvaldo Novaes Correia . Apelante: Ricardo Fernando de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Ronaldo Guedes Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0018 . Processo: 0515327-9

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000012888 Ação Penal. Apelante: Rudinei Deparis (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Steiner . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0019 . Processo: 0515606-5

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000028814 Ação Penal. Apelante: Cidmar da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Zaque Severino Machado . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0020 . Processo: 0516614-1

Comarca: Cornélio Procópio.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000010427 Ação Penal. Apelante: Anderson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Renan de Oliveira Alberini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Sival Diniz Ferreira . Advogado: Francisco Emilio Romano Camacho . Apelado: Anderson dos Santos (Réu Preso). Advogado: Renan de Oliveira Alberini . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0021 . Processo: 0519366-2

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007000025149 Ação Penal. Apelante: Josemar de Almeida (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0022 . Processo: 0521017-5

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000210 Ação Penal. Apelante: Ronan Romeiro Vidigal (Réu Preso). Def.Dativo: Mario Tetsunori Utiyama . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Juíza Subst. 2º G. Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0023 . Processo: 0521040-4

Comarca: Rolândia.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200700000233 Ação Penal. Apelante: Esteves de Almeida Alves (Réu Preso), Alex Sandro Antunes dos Santos (Réu Preso). Def.Dativo: Miryan Siqueira Gonçalves , Mario Tetsunori Utiyama. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho (Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira). Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0024 . Processo: 0521089-1

Comarca: Porecatu.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000003358 Ação Penal. Apelante: Katiusca Karen Ramos da Silva (Réu Preso). Advogado: Luiz Rubens dos Reis . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0025 . Processo: 0521170-7

Comarca: Ribeirão Claro.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000039 Ação Penal. Apelante: Valter Rogério Leonel (Réu Preso). Advogado: Maurício Martinez Pereira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0026 . Processo: 0522354-7

Comarca: Guaíra.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007000001916 Ação Penal. Apelante: Sandra dos Santos Ribas Guimarães (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Claudio Nunes Lourenço . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0027 . Processo: 0530934-0

Comarca: Palotina.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001810 Ação Penal. Apelante: Caroline Benevelli Perestrelo (Réu Preso). Advogado: Elso Possatti . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Recurso em Sentido Estrito

0028 . Processo: 0503050-2

Comarca: Capanema.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008000001080 Pedido de Prisão Preventiva. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná . Recorrido: Marcos Lode , Clay Roso, Carmelindo Peretti, Desidério Casagrande, Normélio Luersen. Relator: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0029 . Processo: 0430575-9

Comarca: Ponta Grossa.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001000001664 Ação Penal. Apelante: Anderson dos Santos Costa . Advogado: Tobias Fernando Madureira . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0030 . Processo: 0478691-2

Comarca: Jaguariaíva.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007000001053 Ação Penal. Apelante: Daniel dos Santos . Advogado: Marli Aparecida Wasem . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira

Apelação Crime

0031 . Processo: 0480830-0

Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2005000065888 Ação Penal. Apelante: Miguel Cordeiro da Silva . Def.Público: Tania Regina Demeterco . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0032 . Processo: 0485102-1

Comarca: Apucarana.Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005000003273 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Edivaldo Ferreira da Fonseca , Milton Francisco dos Santos. Def.Dativo: Emília Moribe Nakadomari . Apelante: Edivaldo Ferreira da Fonseca , Milton Francisco dos Santos. Def.Dativo: Emília Moribe Nakadomari . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0033 . Processo: 0489378-1

Comarca: Cambé.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 199900000098 Ação Penal. Apelante: Sidnei Tavares Pereira . Def.Dativo: Francisco Lopes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0034 . Processo: 0494686-1

Comarca: Maringá.Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003000019702 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Antônio Camargo Júnior . Advogado: José Hermenegildo Baptista Raccanello , Beatriz Nogueira Raccanello Romão. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0035 . Processo: 0494969-5

Comarca: Marialva.Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 200300000008 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná . Apelado: Dionísio de Lima Sabino . Def.Dativo: Tomaz Marcello Belasque . Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes

Apelação Crime

0036 . Processo: 0495904-8

Comarca: Paranavaí.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 200500000094 Ação Penal. Apelante: Benedito Pereira da Silva . Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0037 . Processo: 0498053-8

Comarca: Francisco Beltrão.Vara: Vara Criminal e Anexos. Apelante: Altamir da Silva . Advogado: Andréa Regina de Morais , Cristiane Gabriel Pacheco, George André Lando. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Revisor: Des. Jorge Wagih Massad

Apelação Crime

0038 . Processo: 0526680-8

Comarca: Umuarama.Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004000001740 Ação Penal. Apelante: Jose de Lima Filho . Advogado: Braz Reberte Pedrini . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Apelação Crime

0039 . Processo: 0526777-6

Comarca: Santa Izabel do Ivaí.Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006000000500 Ação Penal. Apelante: Deny Son Oliveira Pina . Def.Dativo: Igor Sanches Caniatti Biudes . Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná . Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Revisor: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo

Seção de Preparo

Div. Preparo e Inform. **Emitido em 01/12/2008**

Relação No. 2008.11002

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Adriano Martins Portelinha	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Alcides Aparecido Ferraz	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Alcides dos Santos	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Celso Augusto Milani Cardoso	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Cléberson Rodolfo V. Schwingel	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Jacob Gonçalves Macedo	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Joseman Auréilio Fernandes	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Jozelia Nogueira Broliani	006	0446204-2/01
Luciana Patricia M. B. Menezes	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Marco Aurélio Barato	006	0446204-2/01
Maria Adriana Pereira	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Marino Valentim	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Newton Carlos Moratto	006	0446204-2/01
Oilson José Zanlorenzi	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Renato Antunes Villanova	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Sandra Mª S. Castello Branco	001	2008.00332509
	002	2008.00332500
	003	2008.00338435
	004	2008.00338946
	005	2008.00336220
Tereza Cristina B. Marinoni	006	0446204-2/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 2008.00332509 Protocolo

Protocolo: 2008.00332509. Objeto: Autos de Embargos a Execução nº 139/2006. Comarca: Alto Paraná. Vara: CÍvel. Requerente: Varejo Indústria e Comércio de Farinha de Mandioca Ltda.. Advogado: Alcides dos Santos. Requerido: Conselho Regional de Química da 9ª Região Paraná. Advogado: Renato Antunes Villanova. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00332509

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE PRESIDENTE

0002 . Processo/Prot: 2008.00332500 Protocolo

Protocolo: 2008.00332500. Objeto: Autos de Embargos de Terceiro nº 315/2008. Comarca: Cambará. Vara: Cível. Requerente: Espólio de Antonio Casquel. Advogado: Alcides Aparecido Ferraz. Requerido: União - Fazenda Nacional. Advogado: Adriano Martins Portelinha. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00332500

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE PRESIDENTE

0003 . Processo/Prot: 2008.00338435 Protocolo

Protocolo: 2008.00338435. Objeto: Autos de Execução Fiscal nº 622/97. Comarca: Sarandi. Vara: Cível. Requerente: União - Fazenda Nacional. Advogado: Oilson José Zanlorenzi, Sandra Mª S. Castello Branco, Jacob Gonçalves Macedo, Marino Valentim. Requerido: Produtos Alimenticios Frogotex Ltda.. Advogado: Adelino Garbuggio, Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Requerido: Darmírio Claro dos Santos. Advogado: Cléberson Rodolfo Vieira Schwingel. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00338435

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE PRESIDENTE

0004 . Processo/Prot: 2008.00338946 Protocolo

Protocolo: 2008.00338946. Objeto: Autos de Embargos de Devedor nº 009/2007. Comarca: Tomazina. Vara: Cível. Requerente: Flávio Moraes Campos. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso. Requerido: União Fazenda Nacional. Advogado: Luciana Patricia M. B. Menezes, Joseman Auréilio Fernandes. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00338946

1. Ante o disposto no artigo 108, inciso II, da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao Tribunal Regional Federal da 4ª Região, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE PRESIDENTE

0005 . Processo/Prot: 2008.00336220 Protocolo

Protocolo: 2008.00336220. Objeto: Autos de Mandado de Segurança com Pedido Liminar nº 2008.1480. Comarca : Curitiba. Vara: 10ª Cível. Requerente: Rosemeri dos Santos das Neves Vieira. Advogado: Maria Adriana Pereira. Requerido: Presidente da Comissão de Exame da OAB. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00336220

1. Ante o disposto no artigo 105, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal, devem os autos ser encaminhados ao egrégio Superior Tribunal de Justiça, eis que remetidos por equívoco a esta Corte de Justiça. 2. Intimem-se. 3. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2008. IVAN BORTOLETO Em eventual exercício da 1ª Vice-Presidência

0006 . Processo/Prot: 0446204-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/52996. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 446204-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmavip Medicamentos Ltda.. Advogado: Newton Carlos Moratto. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marco Aurélio Barato, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni, Jozelia Nogueira Broliani. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00313516

Intime-se o subscritor do recurso protocolado sob o nº 313.516/2008 para que se manifeste, no prazo de 2 (dois) dias, sobre os termos da consulta formulada pelo Departamento Judiciário. Curitiba, 24 de nobembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE PRESIDENTE

Divisão de Preparo e Informações **Emitido em 02/12/2008**
Seção de Preparo
Rua Mauá, nº 920 - 28º andar

Relação No. 2008.11049

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Evaristo Aragão F. d. Santos	001	0486401-3
Robson Zanetti	001	0486401-3
Thaís Amoroso Paschoal	001	0486401-3

Preparo de Custas - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0486401-3 Carta de Sentença (Nº 0264/2008)

. Protocolo: 2008/82307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000186 Anulação de Ato Jurídico. Requerente da Carta: Banco Banestado Sa. Advogado: Robson Zanetti. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Thaís Amoroso Paschoal. Apelado: Doraci Borchert. Advogado: Robson Zanetti. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Rabello Filho. Revisor: Des. Gamaliel Seme Scaff. Complemento: Preparo de Custas. Prazo: 5 dia(s). Valor: R$293.15. Nº Guia: 2008.33553

Divisão de Processo Cível

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11051

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alexander Roberto Alves Valadão	004	0515338-2
Alvaro Pesenti	007	0529125-4
	008	0529274-2
	013	0537079-2
Ana Cristina Granato Rossi	003	0498882-9
Daiane Maria Bissani	001	0174696-5
Daniela Musskopf	003	0498882-9
Edno Pezzarini Junior	017	0543294-6
	018	0543351-6
	019	0543367-4
	020	0543415-5
	021	0543490-8
	022	0543506-1
	023	0543566-7
	024	0543584-5
	025	0543612-4
	026	0543640-8
	027	0543682-6
	028	0543698-4
	029	0543713-6
	030	0543749-6
	031	0543793-4
	032	0543838-8
	033	0543862-4
	034	0543872-0
	035	0543905-4
	036	0543928-7
	037	0543977-0
	038	0544020-0
	039	0544039-9
	040	0544060-4
	041	0544098-8
	042	0544125-0
	043	0544200-8
	044	0544226-2
	045	0544281-3
	046	0544303-4
	047	0544472-4
	048	0544876-2
	049	0545011-5
Elizeu Luciano de Almeida Furquim	004	0515338-2
Estefania Maria de Q. Barboza	001	0174696-5
Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes	007	0529125-4
	008	0529274-2
	013	0537079-2
Fernando Martins Gonçalves	005	0519862-9
	006	0519932-6
Gilvano Colombo	017	0543294-6
	018	0543351-6
	019	0543367-4
	020	0543415-5
	021	0543490-8
	022	0543506-1
	023	0543566-7
	024	0543584-5
	025	0543612-4
	026	0543640-8
	027	0543682-6
	028	0543698-4
	029	0543713-6
	030	0543749-6
	031	0543793-4
	032	0543838-8
	033	0543862-4
	034	0543872-0
	035	0543905-4
	036	0543928-7
	037	0543977-0
	038	0544020-0
	039	0544039-9
	040	0544060-4
	041	0544098-8
	042	0544125-0
	043	0544200-8
	044	0544226-2
	045	0544281-3
	046	0544303-4
	047	0544472-4
	048	0544876-2
	049	0545011-5
Gláucia Maria Ascoli	004	0515338-2
Jacira Rosa Tonello	002	0483220-6/01
João Augusto Martins Filho	004	0515338-2
João Augusto Martins Neto	004	0515338-2
Jonas Borges	001	0174696-5
Luciano Alves Batista	010	0530169-3
Luis Fernando da Silva Tambellini	001	0174696-5
Luiz Alberto Domingues Galvão	016	0541236-6
Marcelo Cesar Maciel	009	0529438-6
Marcelo Gutervil	014	0537415-8
	015	0537558-8
Maria Misue Murata	011	0531051-0
Mirian Alves	016	0541236-6
Miryan Siqueira Gonçalves	007	0529125-4
	008	0529274-2
	013	0537079-2
Oswaldo Loureiro de Mello Junior	009	0529438-6
Paulo Cesar de Holanda Guerra	002	0483220-6/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0174696-5
Pedro Augusto Bueno	007	0529125-4
	008	0529274-2
	013	0537079-2
Roger Oliveira Lopes	001	0174696-5
Romero Cézar Santos de L. Júnior	012	0532297-0
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	009	0529438-6
Sérgio Simão Dias	009	0529438-6
Silmar Ferreira Ditrich	014	0537415-8
	015	0537558-8
Vanessa das Neves Picouto Zolin	009	0529438-6
Yeda Vargas Rivabem Bonilha	001	0174696-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0174696-5 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2005/40010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2004.00042122 Ordinária. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Luis Fernando da Silva Tambellini, Yeda Vargas Rivabem Bonilha, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior. Apelante: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Roger Oliveira Lopes, Daiane Maria Bissani, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Apelado: Enedina Soares Zeni. Advogado: Jonas Borges. Rec.Adesivo: Enedina Soares Zeni. Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Abraham Lincoln Calixto. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

DESPACHO I - Verifica-se que o Recurso Especial nº 1.029.767 foi conhecido em parte e, na parte conhecida, foi dado provimento para que o presente feito aguarde o julgamento final da ADIN 2189-3 pelo STF. II - Assim sendo, determino o encaminhamento destes autos à Seção competente até decisão da referida ADIN. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0002 . Processo/Prot: 0483220-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/324218. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483220-6 Apelação Cível. Embargante: Priscilla Guazzi Azzolini. Advogado: Jacira Rosa Tonello. Embargado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Paulo Cesar de Holanda Guerra. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Ante a possibilidade de se acolher os presentes embargos de declaração com efeito infringente, diga o embargado no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

0003 . Processo/Prot: 0498882-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/141208. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2002.00001578 Execução Fiscal. Apelante: Município de Almirante Tamandaré. Advogado: Ana Cristina Granato Rossi, Daniela Musskopf. Apelado: Mediterraneo Emp Imobiliários. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. DEVEDOR NÃO SE MANIFESTOU. DESNECESSIDADE. RECURSO PROVIDO. - Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais quando a execução fiscal for extinta antes mesmo da citação do executado, em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n°. 0498882-9, da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como apelante Município de Almirante Tamandaré, como Apelado Mediterrâneo Emp. Imobiliários. RELATÓRIO Trata-se de Apelação Cível deduzida contra sentença1 proferida nos autos nº 1.578/2002 de Execução Fiscal, que julgou extinta a presente execução, com fundamento no art. 269, IV, do Código de Processo Civil, por conseqüência declara-se extinta o crédito tributário, conforme o art. 156, V, do Código Tributário Nacional. A condenação estendeu-se custas processuais, e sem os honorários advocatícios, pois a prescrição foi reconhecida de ofício, não havendo manifestação do devedor. Inconformado o autor da ação interpôs recurso de apelação2 alegando, que reforme a respeitável sentença, reapreciando a questão pertinente a condenação do Município de Almirante Tamandaré em custas processuais nos autos de Execução Fiscal. Com fundamento no art. 39, caput, do Código Tributário Nacional, conforme jurisprudência do STF, que firmou o entendimento de que a Fazenda Pública só estará sujeita ao pagamento de custas processuais se houver citação do devedor, mas o mesmo não ocorreu. O recurso foi recebido em seu duplo efeito. Não foram apresentadas as contra-razões. A Douta Procuradoria Geral de Justiça em parecer3 opinou pelo conhecimento e pelo provimento do recurso interposto, afim de que afaste-se a condenação do Município de Almirante Tamandaré ao pagamento das custas e despesas processuais. É o relatório. DECIDO O recurso interposto comporta conhecimento, pois a apelação é tempestiva e não necessita de preparo4. A sentença extinguiu o feito com resolução de mérito, pelo reconhecimento e decretação da prescrição de ofício, com fundamento do art. 219, §5º, do CPC, não chegando a ocorrer à citação do devedor. A Fazenda Municipal não deve arcar com custas processuais. Este Tribunal firmou entendimento no sentido de que a Fazenda Pública é isenta do pagamento das custas processuais quando a execução fiscal for extinta antes mesmo da citação do executado, em razão do cancelamento da Certidão de Dívida Ativa. Com efeito, em caso análogo, esta 1ª Câmara se posicionou no seguinte sentido: "TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO FEITO. CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. IMPOSSIBILIDADE. ART. 26 DA LEI 6.830/80. APLICABILIDADE.". (...) É pacífica a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça de que nos casos de anistia, cancelamento da dívida ativa por dispensa ou remissão do crédito tributário o pagamento das custas processuais não pode ser atribuído ao Município de Foz do Iguaçu, que faz jus ao benefício contemplado na regra do artigo 26 da Lei n° 6.830/80, que cuida tão somente dos casos de cancelamento de dívida ativa. (AC 480389-8, 1ª C.C., Rel. Des. Ruy Cunha Sobrinho, DJ 23/04/08). É esse também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. ARTS. 26 E 39, DA LEI Nº 6.830/80. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REGIMENTAIS. REMUNERAÇÃO DAS SERVENTIAS NÃO OFICIALIZADAS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE SUCUMBÊNCIA. 1. O cancelamento da inscrição da dívida ativa em virtude da retificação da GIA do ICMS na via administrativa, implicando a extinção da demanda, não dá azo à condenação da Fazenda Pública ao pagamento de custas ou emolumentos, máxime quando o devedor sequer foi citado. 2. A ratio legis do art. 26, da Lei 6.830, pressupõe que a própria Fazenda, sponte sua, tenha dado ensejo à extinção da execução. Isto porque a referida norma se dirige à hipótese de extinção administrativa do crédito com reflexos no processo, o que não se equipara ao caso em que a Fazenda, reconhecendo a ilegalidade da dívida, desiste da execução (Súmula 153 do STJ). 3. In casu, verifica-se a certeza e a liquidez dos créditos inscritos em dívida ativa, que ensejaram a propositura da ação executiva pela Fazenda Estadual, não tendo ocorrido a mera desistência em face de cancelamento do título executivo por causa à Fazenda imputável. Ao revés, o pedido de cancelamento do executivo fiscal deveu-se à retificação da GIA do ICMS, pelo próprio contribuinte, na via administrativa, o que implica a ausência de sucumbência e a impossibilidade de condenação ao pagamento das custas processuais, ainda que de serventia não oficializada. (Precedentes: REsp 894.577/PR, DJ 12.03.2007 ; REsp 638345/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 02.05.2005. 4. Isto porque o Sistema Processual exonera a Fazenda Pública de arcar com quaisquer despesas, pro domo sua, quando litiga em juízo, suportando, apenas, as verbas decorrentes da sucumbência (artigos 27 e 1.212, parágrafo único, do CPC). Tratando-se de execução fiscal, é textual a lei quanto à exoneração, consoante se colhe dos artigos 7º e 39, da Lei nº 6.830/80. 5. É cediço em sede doutrinária que: "A União está isenta de custas, selos, taxas e emolumentos na execução fiscal. Os processos de execução fiscal para cobrança da dívida da União, ainda que em curso perante a justiça dos Estados, do Distrito Federal ou dos Territórios, estão isentos de qualquer pagamento, seja ele qual for, no que concerne a custas ou despesas judiciais. Não paga a taxa judiciária, não paga selo nas petições ou papéis juntos aos autos; não paga remuneração aos cartórios ou órgãos auxiliares, tais como depositários, avaliadores, partidores, etc. Não há exigência de taxa judiciária, de selos ou estampilhas ou papel selado, de comissões, custas, emolumentos, dos serventuários, preparo, etc. Invoque-se o art. 150, IV, a, da CF, que veda à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios criar imposto sobre serviço uns dos outros, e interprete-se o art. 1.212, parágrafo único, do CPC, amplamente. Não só os atos judiciais, nos processos em que autora é a União, estão isentos desses pagamentos. O privilégio e a isenção são recíprocos entre a União, Estados e Municípios." (José da Silva Pacheco, in Comentários à Lei de Execução Fiscal, Ed. Saraiva, 7ª ed., 2000, São Paulo). 6. Recurso especial provido. Sendo assim, a decisão comporta reforma. Face o exposto, dou o provimento ao recurso interposto pelo Município de Almirante Tamandaré, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, afastando a condenação do Município de Almirante Tamandaré ao pagamento das custas e despesas processuais. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 24/25 2 Fls. 26/30 3 Fls. 41/44 4 Artigo 511, §1°, do CPC.

0004 . Processo/Prot: 0515338-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/197823. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000831 Repetição de Indébito. Agravante: Valdir Roque Krein. Advogado: João Augusto Martins Neto, João Augusto Martins Filho. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Elizeu Luciano de Almeida Furquim, Alexander Roberto Alves Valadão, Gláucia Maria Ascoli. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL - FIXAÇÃO DE JUROS MORATÓRIOS SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ADMISSIBILIDADE - ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DESSA CORTE DE JUSTIÇA E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES - APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º -A DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO Cabíveis juros de mora no patamar de 1% (um por cento), sobre os honorários sucumbências devido ao patrono, após o trânsito em julgado da sentença condenatória. VISTOS. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Valdir Roque Krein, inconformado com a decisão monocrática proferida nestes Autos de Repetição de Indébito nº 831/2004, que indeferiu a inclusão de juros moratórios sobre os honorários advocatícios devidos. Nas razões de recurso, o agravante alega em síntese que foram incluídos juros de mora em relação ao principal, todavia sobre os honorários devidos ao patrono não foram acrescido tais juros. Alega que não podem existir dois momentos distintos para a configuração da mora do agravado, sendo que o principal não pode ser separado em relação aos honorários advocatícios. Por fim, requer a reforma da decisão e que seja incluídos juros de mora na razão de 1% (um por cento) em relação aos honorários advocatícios, a partir do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. Em despacho de fls. 24, o presente recurso foi recebido. O MM. Juiz singular informou que o agravante cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC e que a decisão recorrida foi mantida. (fls. 34) O Município de Foz de Iguaçu apresentou contra-razões de fls. 54 à 58, requerendo que seja negado provimento ao presente. É o relatório, passo à decisão: 2. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano do recurso, fulcro o artigo 557 §1º - A, do Código de Processo Civil. A questão ora defrontada é a fixação de juros de mora em relação ao valor referente a honorários advocatícios. O entendimento dessa Corte de Justiça se encontra pacificado, pela incidência dos juros moratórios sobre a verba honorária. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. 1. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM VALOR CERTO E CUSTAS PROCESSUAIS. CONDENAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. TERMO INICIAL. TRÂNSITO EM JULGADO. (...).Os juros moratórios incidem a partir do trânsito em julgado da condenação sobre honorários advocatícios fixados em quantia certa e custas processuais, uma vez que ali se caracteriza o inadimplemento da obrigação.1 O artigo 580, parágrafo único do CPC expressa que a incidência de tais juros sobre o crédito de honorários sucumbências tem sua contagem iniciada a partir do trânsito em julgado da sentença. Sobre o tema, há entendimento sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça: "Súmula 188. Os juros moratórios, na repetição do indébito tributário são devidos a partir do trânsito em julgado da sentença." Assim, é pertinente o pedido do agravante ao requerer juros de mora na razão de 1% (um por cento) sobre os honorários advocatícios, sendo incluídos após o trânsito em julgado da condenação, momento esse que caracteriza o inadimplemento, constituindo a Fazenda Pública em mora. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 §1º - A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, para incidir juros de mora no patamar de 1% (um por cento), em relação à verba honorária devida ao patrono, conforme a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e dessa egrégia Corte de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 AC 481761-4, 2ª C.C., Rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, DJ 02/05/08

0005 . Processo/Prot: 0519862-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/227440. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00001642 Execução Fiscal. Apelante: Município de Goioerê. Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Apelado: Gremoio Esportivo e Recreativo Goioere. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXERCÍCIOS FINANCEIROS DE 1996 - SUSPENSÃO DO PROCESSO A PEDIDO DO EXEQÜENTE - ART. 40 LEF - ABANDONO DA CAUSA POR 8 ANOS - INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIA NO CASO - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 14/19 que em, EXECUÇÃO FISCAL, declarou a prescrição e julgou extinto o presente processo de execução fiscal com julgamento do mérito. Condenou o exeqüente ao pagamento das custas judiciais e deixou de fixar verbas honorárias, uma vez que não houve constituição de patrono na causa. Irresignado, recorreu o Município de Goioerê, às fls. 20/24, ale-

gando a nulidade da intimação do despacho, pois o mandato não foi expedido na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e uma vez requerida a suspensão do processo não corre a prescrição. Não foi apresentada as contra razões por ausência de intimação do executado. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls. 48/50, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, os recursos podem ser conhecidos. A questão versa sobre prescrição intercorrente. Antes de analisar o mérito, faz-se necessário um breve relato dos atos processuais dos autos. O Município de Goioerê propôs a presente execução fiscal em 10 de junho de 1996 a fim de ver satisfeito seu crédito de IPTU do exercício de 1996. Em 26 de agosto de 1996 foi expedido mandado de citação ao Oficial de Justiça (fls. 5v), o qual não se manifestou acerca do cumprimento do mandado. Na data de 08 de junho de 1999 o Município requereu a suspensão do processo diante do artigo 40 da Lei Execução Fiscal, com o arquivamento provisório dos autos. (fls. 08). Em 29 de junho do mesmo ano foi deferido o pedido de suspensão. (fls. 09). Passados 8 anos do pedido de suspensão sem a manifestação do exeqüente, em 17 de outubro de 2007 o juiz determinou a retirada dos autos do arquivamento provisório, e a intimação pessoal da Fazenda Pública para que se manifestasse sobre sua inércia. (fls. 10). Em 05 de março de 2008 o juiz proferiu a sentença declarando a prescrição com extinção do processo com julgamento do mérito. (fls. 14/19). O artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais dispõe que "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não ocorrerá o prazo prescricional." Destarte, o prazo elencado no artigo supra mencionado é de 1 (um) ano e decorrido ele, sem que seja encontrado o devedor ou bens penhoráveis, o próprio artigo determina em seu § 2º que "o juiz ordenará o arquivamento dos autos", sem prejuízo de serem desarquivados a qualquer tempo, caso sejam encontrados bens (§3º). Ademais, o disposto no §1º do mesmo artigo 40 da LEF não pode ser cumprido, pois foi o próprio município que pediu a suspensão dos autos, não podendo, portanto, alegar que não foi intimado do arquivamento, sendo que o próprio Município que requereu. O Superior Tribunal de Justiça sumulou a matéria: Súmula 314 STJ: "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente" A suspensão dos autos ocorreu em 29 de junho de 1999, por requerimento do exeqüente. O prazo prescricional do crédito começou a fluir um ano após, ou seja, 20 de junho de 2000, e foi fulminado pela prescrição em 20 de junho de 2005. Portanto, resta claro a prescrição dos débitos de IPTU, tendo em vista que o município ficou inerte por mais de 8 anos, de modo que não há como fugir da prescrição. Ademais, de nada mudaria intimar o procurador do Município para se manifestar acerca da paralisação do processo por mais de 8 anos, pois a decretação da prescrição é matéria de ordem pública podendo ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição. Conclui-se portanto, que o recurso deve ser conhecida e negado provimento, mantendo a r. sentença prolatada. DECISÃO Ex positis, conheço do recurso e nego provimento a Apelação, mantendo a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0006 . Processo/Prot: 0519932-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/227390. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00001443 Execução Fiscal. Apelante: Município de Goioerê. Advogado: Fernando Martins Gonçalves. Apelado: Benedito Otavio Pereira Leite. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - APLICAÇÃO DO ARTIGO 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1996 - SUSPENSÃO DO PROCESSO A PEDIDO DO EXEQÜENTE - ART. 40 LEF - ABANDONO DA CAUSA POR 8 ANOS - INTIMAÇÃO DESNECESSÁRIA NO CASO - PRESCRIÇÃO CONSUMADA - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA Trata-se de recurso de apelação interposto contra a r. sentença de fls. 19/24 que em, EXECUÇÃO FISCAL, declarou a prescrição e julgou extinto o presente processo de execução fiscal com julgamento do mérito. Condenou o exeqüente ao pagamento das custas judiciais e deixou de fixar verbas honorárias, uma vez que não houve constituição de patrono na causa. Irresignado, recorreu o Município de Goioerê, às fls. 25/29, alegando a nulidade da intimação do despacho, pois o mandato não foi expedido na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, e uma vez requerida a suspensão do processo não corre a prescrição. Não foi apresentada as contra razões por ausência de intimação do executado. A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se às fls.53/59, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. É o relatório. Os autos vieram conclusos. Em sendo assim, DECIDO. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, intrínsecos e extrínsecos, os recursos podem ser conhecidos. A questão versa sobre prescrição intercorrente. Antes de analisar o mérito, faz-se necessário um breve relato dos atos processuais dos autos. O Município de Goioerê propôs a presente execução fiscal em 07 de junho de 1996 a fim de ver satisfeito seu crédito de IPTU do exercício de 1996. Em 26 de agosto de 1996 foi expedido mandado de citação ao Oficial de Justiça (fls. 5v), o qual não se manifestou acerca do cumprimento do mandado. Na data de 08 de junho de 1999 o Município requereu a suspensão do processo diante do artigo 40 da Lei Execução Fiscal, com o arquivamento provisório dos autos. (fls. 07). Em 16 de junho do mesmo ano foi deferido o pedido de suspensão. (fls. 08). Às fls. 09 o contador judicial apresentou as despesas dos autos Na data de 26 de julho de 2005, às fls. 11 foi determinado que o exeqüente requeresse seu direito, sem qualquer manifestação. Passados 8 anos do pedido de suspensão sem a manifestação do exeqüente, em 17 de outubro de 2007 o juiz determinou a retirada dos autos do arquivamento provisório, e a intimação pessoal da Fazenda Pública para que se manifestasse sobre sua inércia. (fls. 15). Sem qualquer manifestação da Fazenda Pública, em 05 de março de 2008 o juiz proferiu a sentença declarando a prescrição com extinção do processo com julgamento do mérito. (fls. 19/24). O artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais dispõe que "o juiz suspenderá o curso da execução, enquanto não for localizado o devedor ou encontrados bens sobre os quais possa recair a penhora, e, nesses casos, não ocorrerá o prazo prescricional." Destarte, o prazo elencado no artigo supra mencionado é de 1 (um) ano e decorrido ele, sem que seja encontrado o devedor ou bens penhoráveis, o próprio artigo determina em seu § 2º que "o juiz ordenará o arquivamento dos autos", sem prejuízo de serem desarquivados a qualquer tempo, caso sejam encontrados bens (§3º). Ademais, o disposto no §1º do mesmo artigo 40 da LEF não pode ser cumprido, pois foi o próprio município que pediu a suspensão dos autos, não podendo, portanto, alegar que não foi intimado do arquivamento, sendo que o próprio Município que requereu. O Superior Tribunal de Justiça sumulou a matéria: Súmula 314 STJ: "em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição qüinqüenal intercorrente" A suspensão dos autos ocorreu em 16 de junho de 1999, por requerimento do exeqüente. O prazo prescricional do crédito começou a fluir um ano após, ou seja, 16 de junho de 2000, e foi fulminado pela prescrição em 16 de junho de 2005. Portanto, resta claro a prescrição dos débitos de IPTU, tendo em vista que o município ficou inerte por mais de 8 anos, de modo que não há como fugir da prescrição. Acrescenta-se julgado sobre o tema: EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. PRESCRIÇÃO. ART. 25 DA LEI Nº. 6.830/80. (...) DECURSO DE MAIS DE CINCO ANOS DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO SEM A OCORRÊNCIA DE CITAÇÃO VÁLIDA DO DEVEDOR. INAPLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 8º, §2º, E ART. 2º, §3º, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL. PREPONDERÂNCIA DO CONTIDO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE CARACTERIZADA. INÉRCIA DO MUNICÍPIO. SUPOSTA VIOLAÇÃO À SÚMULA 106 DO STJ. INOCORRÊNCIA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (TJ/PR, 3ª CC, Apel. Civ. n.º 526.472-6, Rel. Des. Manassés de Albuquerque, DOU 21/11/2008). Gn TRIBUTÁRIO - APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU EXERCÍCIOS FISCAIS DE 1993 E 1994 - PRESCRIÇÃO - OCORRÊNCIA - DECURSO DE MAIS DE 5 ANOS SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA - FEITO SUSPENSO A PEDIDO DO MUNICÍPIO QUE INTIMADO A DAR ANDAMENTO QUEDOU-SE INERTE. ENTENDIMENTO DO § 2º DO ARTIGO 219 DO CPC. RECURSO DESPROVIDO. Conforme a atual redação do §2º do art. 219 do CPC, ocorre a prescrição qüinqüenal intercorrente prevista no "caput" do art. 174 do CTN, nas execuções fiscais anteriores a LC 118/2005, se, ordenada a citação, decorre mais de 5 anos sem que o executado seja citado e sem que o procurador da Fazenda Pública faça qualquer cobrança de providências no processo almejando a efetivação da citação. Embora tenha havido pedido de suspensão do feito, era dever do Procurador dar andamento ao mesmo, uma vez que foi devidamente intimado para tanto, tendo decorrido mais de oito anos do pedido de suspensão. (TJ/PR, 2ª CC, Apel. Civ. 519.856-1, Rel. Des. Silvio Dias, DOU 17/10/2008). Ademais, de nada mudaria intimar o procurador do Município para se manifestar acerca da paralisação do processo por mais de 8 anos, pois a decretação da prescrição é matéria de ordem pública podendo ser reconhecida a qualquer tempo e grau de jurisdição. Conclui-se portanto, que o recurso deve ser conhecida e negado provimento, mantendo a r. sentença prolatada. DECISÃO Ex positis, conheço do recurso e nego provimento a Apelação, mantendo a r. sentença, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator

0007 . Processo/Prot: 0529125-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261780. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001470 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Alvaro Pesenti, Miryan Siqueira Gonçalves. Apelado: Jairo Antonio Pegorin. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O histórico da Copel faz prova suficiente. RELATÓRIO. Na Ação de Repetição de Indébito que Jairo Antonio Pegorin ajuizou em face do Município de Rolândia, em que o MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, julgou1 procedente o pedido inicial, declarando a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente a ser apurado em liquidação de sentença, com correção pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$50,00 (cinqüenta reais). Não se conformando, interpôs o Município de Rolândia, recurso de apelação2 alegando a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados, defende a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, conseqüente improcedência da repetição de indébito, e por fim requer a minoração dos honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná3 manifestou-se pelo não provimento do apelo. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta. O Município alega a falta de comprovação de pagamento indevido, o que não merece prosperar, vez que o autor cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, a demonstração através de histórico da Copel4 que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. No entanto, o entendimento desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura ou histórico que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, a fim de que se determine o quantum a ser restituído. Nesse sentido os integrantes das Câmaras de Direito Tributário desta Corte aprovaram o seguinte Enunciado: "Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." O STJ já adotou entendimento sobre a necessidade da comprovação de documentos. Sobre o tema, confira-se: "Processual Civil e Tributário. Taxa de Iluminação Pública. Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indébito. Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Embargos de divergência não providos."5 Ainda, precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (RNAC nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05, TJPR). "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06, TJPR). Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. 6 O artigo 79, do CTN, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido."7 "APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIAÇÃO EQÜITATIVA. ART. 20, §§ 3° E 4°, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada."8 Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido". Nesse sentido, não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores, atenta contra o senso comum de justiça e honestidade, assim a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por fim, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios, não merece reforma, visto que se encontra em conformidade com o Enunciado nº 2, editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, o qual reitero: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Rolândia. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 32/41. 2 Fls. 44/49. 3 Fls. 72/78. 4 Fls. 16. 5 REsp918636/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ. 25.02.2008 p. 1). 6 Art. 77, CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." 7Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003. 8TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9.

0008 . Processo/Prot: 0529274-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/261435. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00001495 Declaratória. Apelante: Municipio de Rolandia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Alvaro Pesenti, Miryan Siqueira Gonçalves. Apelado: Margarete Correa de Oliveira. Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE. INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 670 DO STF. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA. INOCORRÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CORRETAMENTE FIXADOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O histórico da Copel faz prova suficiente. RELATÓRIO. Na Ação de Repetição de Indébito que Margarete Correa de Oliveira ajuizou em face do Município de Rolândia, em que o MM. Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Rolândia, julgou1 procedente o pedido inicial, declarando a ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública, determinando a repetição dos valores cobrados indevidamente a ser apurado em liquidação de sentença, com correção pelo INPC e juros moratórios de 1% ao mês, contados a partir do trânsito em julgado da sentença. Ainda, condenou o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em R$50,00 (cinqüenta reais). Não se conformando, interpôs o Município de Rolândia, recurso de apelação2 alegando a ausência de provas quanto aos pagamentos realizados, defende a constitucionalidade da taxa de iluminação pública, conseqüente improcedência da repetição de indébito, e por fim requer a minoração dos honorários advocatícios. Foram apresentadas contra-razões. A douta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Paraná3 manifestou-se pelo não provimento do apelo. É o relatório. DECIDO. Presentes os pressupostos de admissibilidade recursais, conheço da apelação interposta. O Município alega a falta de comprovação de pagamento indevido, o que não merece prosperar, vez que o autor cumpriu seu ônus processual de comprovar a ocorrência do fato constitutivo de seu pedido, qual seja, a demonstração através de histórico da Copel4 que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. No entanto, o entendimento desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente para tanto a juntada de uma única fatura ou histórico que informa os valores pagos a título de Taxa de Iluminação Pública. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamento, a fim de que se determine o quantum a ser restituído. Nesse sentido os integrantes das Câmaras de Direito Tributário desta Corte aprovaram o seguinte Enunciado: "Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído." O STJ já adotou entendimento sobre a necessidade da comprovação de documentos. Sobre o tema, confira-se: "Processual Civil e Tributário. Taxa de Iluminação Pública. Documentos indispensáveis à propositura da ação de repetição de indé-

bito. Art. 283 do CPC. 1. Em sede de repetição de indébito, os documentos indispensáveis à propositura da ação são aqueles hábeis a comprovar a realização do pagamento indevido e a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o referido recolhimento. 2. Em se tratando de débitos repetidos e de igual conteúdo, a verificação do quantum debeatur pode ser postergada para a liquidação. 3. Embargos de divergência não providos."5 Ainda, precedentes deste Tribunal de Justiça do Paraná: "Entretanto, a fatura de luz e os comprovantes de pagamento não constituem provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis à propositura da ação e podem ser juntados posteriormente. Provas indispensáveis são aquelas cuja ausência impede, efetivamente, a apreciação do mérito. No caso em tela, entende-se que a ausência dos referidos documentos não impossibilita o exame." (RNAC nº 0289926-3, 7ª CC, Relatora Des. Rosana Amara Fachin, j. 31/08/05, TJPR). "Agravo Interno. Repetição de indébito tributário. Taxa de iluminação pública. Ausência de documentos essenciais. Comprovantes de pagamento. Desnecessidade. Cumprimento do art. 333, I, CPC. 1. É desnecessária a comprovação de pagamento de todas as taxas durante o processo de conhecimento, sendo apenas essencial na fase de liquidação de sentença. 2. O autor cumpriu com o disposto no artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, demonstrando o fato constitutivo do seu direito. 3. Agravo conhecido e não provido." (Agravo nº 0292116-2/01, 12ª Câmara Cível, Relator Luiz Carlos Gabardo, DJ. 19/05/06, TJPR). Quanto à legalidade da cobrança da taxa de iluminação pública, mantenho o posicionamento, já pacificado, de que tal cobrança não pode persistir haja vista ser sua prestação impossível de individualização. Com efeito, não há dúvida a respeito da ilegalidade da cobrança da TIP antes do advento da E.C. 39/02, sendo esta uma questão pacificada nos Tribunais, inclusive no Supremo Tribunal Federal (Súmula 670). O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. 6 O artigo 79, do CTN, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que "podem ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas", e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". Desnecessária a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço, vez que embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77, do CTN, não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento adotado pelo STF e pelo Tribunal de Justiça: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido."7 "APELAÇÃO. REPETIÇÃO DE INDÉBITO TRIBUTÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. ILEGALIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. FIXAÇÃO EM APRECIAÇÃO EQÜITATIVA. ART. 20, §§ 3° E 4°, CPC. DIMINUIÇÃO. 1. A cobrança da Taxa de Iluminação Pública é ilegal, por não atender aos requisitos de divisibilidade e especificidade, e porque possui a mesma base de cálculo do IPTU. Súmula 670 do STF. 2. Mesmo quando condenada a Fazenda Pública, os honorários advocatícios devem ser fixados conjugando-se o disposto nos §§ 3° e 4° do CPC, com apreciação eqüitativa, razão pela qual cabível sua diminuição para 10% sobre o valor da condenação, em se tratando de causa repetitiva, de nenhuma complexidade, a exigir apenas prova documental preexistente, e que teve solução com o julgamento antecipado da lide. 3. Apelação do réu provida parcialmente e apelação do autor prejudicada."8 Esse serviço envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado, portanto, indivisível. A Súmula 670 do STF dispõe: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ressalta-se que nem mesmo a Emenda Constitucional nº. 39/2002 prestou-se para convalidar a cobrança de taxa de iluminação pública efetuada em momento anterior a sua entrada em vigor, haja vista que além de irretroativa, autorizou, apenas, a instituição de contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, não a cobrança de taxa, institutos estes absolutamente distintos. DA RESTITUIÇÃO DE VALORES Quanto ao afastamento da repetição do indébito, entende-se que não merece acolhida, pois uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional, verbis: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido". Nesse sentido, não há que se falar em enriquecimento sem causa do contribuinte em decorrência da restituição, pois esta é medida de rigor, que atende, inclusive, ao princípio da moralidade administrativa. A pretendida não repetição de tais valores, atenta contra o senso comum de justiça e honestidade, assim a devolução da verba cobrada ilegalmente do contribuinte é medida imprescindível para que se preserve, inclusive, a segurança jurídica nas relações entre o fisco e o contribuinte. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Por fim, no que se refere ao valor dos honorários advocatícios, não merece reforma, visto que se encontra em conformidade com o Enunciado nº 2, editado pelas Câmaras especializadas em Direito Tributário deste Tribunal, o qual reitero: "Na fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que essas ações são repetidas às centenas, se não milhares. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Face o exposto, com base na jurisprudência pacífica e sumulada do Superior Tribunal Federal e deste Tribunal, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso de apelação interposto pelo Município de Rolândia. Publique-se e intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator 1 Fls. 32/41. 2 Fls. 44/49. 3 Fls. 78/72. 4 Fls. 16. 5 REsp918636/PR, Rel. Ministra Eliana Calmon, 1ª Seção, julgado em 13.02.2008, DJ. 25.02.2008 p. 1). 6 Art. 77, CTN: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição." 7Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003. 8TJPR, 12ª Câmara Cível, Rel. Desembargador Luiz Carlos Gabardo, Ap. Civ. 269984-9.

0009 . Processo/Prot: 0529438-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/263356. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000196 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Sérgio Simão Dias, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Marcelo Cesar Maciel. Agravado: Atef Said Manah. Advogado: Oswaldo Loureiro de Mello Junior, Vanessa das Neves Picouto Zolin. Agravado: Exportadora de Manufaturados Purchase Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

Vistos. Tendo em vista o contido na certidão de fl.59, defiro a reabertura do prazo para que o agravado apresente contra-razões. Após, nova vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0010 . Processo/Prot: 0530169-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/270662. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000729 Executivo Fiscal. Apelante: Município de Guarapuava. Advogado: Luciano Alves Batista. Apelado: Jairo Francisco Meira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL (IPTU) EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. NÃO OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º, § 8º, DA LEI Nº 6.830/80, QUE PREVÊ A POSSIBILIDADE DE SUBSTITUIÇÃO DO TÍTULO EXECUTIVO ATÉ A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU. SENTENÇA CASSADA PARA POSSIBILITAR AO EXEQÜENTE A SUBSTITUIÇÃO OU EMENDA DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO. RECURSO PROVIDO DE PLANO. APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, § 1-A, CPC. I - Trata-se de Apelação Cível interposta contra sentença de fl. 10, que julgou extinta execução fiscal ajuizada pelo Município de Guarapuava, com base no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, porque o título executivo (CDA) é nulo, ante a ausência dos requisitos essenciais previstos na Lei de Execução Fiscal e no Código Tributário Nacional. Por conseqüência, condenou o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Em suas razões recursais (fls. 11/17), após sustentar o cabimento do recurso de apelação, o Município de Guarapuava alega, em síntese, que: a) a CDA apresenta termo inicial da dívida, sendo este "o ano em que o imposto restou sem pagamento, e que conforme Lei Municipal n. 122/89 deverá sofrer os acréscimos legais previstos, quais sejam, correção monetária e juros"; b) a informação quanto à natureza da dívida executada "vem caracterizada pelo número que acompanha a CDA, e ainda pelo número da própria CDA, fato que aliás não causou nenhum prejuízo ao contribuinte"; c) assim, "a pseudo-ausência da origem ou da natureza não poderia jamais ser motivo ensejador para a extinção do processo executivo que tanto prejuízo traz aos cofres públicos, pois quando muito, poderia ensejar uma determinação para a emenda da inicial, nunca, porém, a extinção"; d) a CDA contém a data de inscrição no Registro da Dívida Ativa, que "vem contemplada ao lado do número de inscrição, e demonstra de forma clara o ano do exercício que houve a referida inscrição"; e) a certidão não traz o número do processo administrativo ou auto de infração porque na cobrança do IPTU é dispensável tal procedimento; f) conforme disposto na Lei de Execução Fiscal, "o Município não está sujeito ao pagamento das custas processuais". Pede, ao final, provimento da apelação e a reforma da sentença, para dar prosseguimento à Execução Fiscal. Ao receber a apelação, o MM. Juiz de primeiro grau se retratou, na forma prevista no art. 296 e parágrafo único, do CPC, para "extirpar a condenação ao pagamento das custas processuais, mantendo os demais fundamentos" (fls. 24/30). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo provimento parcial do recurso (fls. 40/48). É o relatório. II - Diante da retratação realizada pelo juízo de origem, julgo prejudicado o recurso de apelação em relação à condenação do Município ao pagamento das custas processuais. A controvérsia recursal cinge-se à nulidade da Certidão de Dívida Ativa em execução fiscal de IPTU. O recurso comporta provimento de plano, conforme dispõe o art. 557, §1º-A, do CPC, porque a decisão recorrida está em manifesto confronto com o entendimento dominante do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. É que a Fazenda Pública pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, conforme disposto no art. 2º, §8º, da Lei n. 6830/80, assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Assim, não é possível o indeferimento liminar da inicial da Execução, por nulidade da Certidão de Dívida Ativa, sem antes possibilitar ao exeqüente sanar o defeito do título executivo. Não obstante, no caso, o juiz não oportunizou ao exeqüente a emenda ou substituição da Certidão de Dívida Ativa. Já extinguiu a execução, sem intimar o Município para corrigir as omissões do título. Neste ponto, o art. 616, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária às Execuções Fiscais, estabelece que: "Verificando o juiz que a petição inicial está incompleta, ou não se acha acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da execução, determinará que o credor a corrija, no prazo de dez dias, sob pena de ser indeferida". Por isso, a sentença merece reforma, para oportunizar ao apelante a emenda ou substituição da CDA. Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça e este Tribunal: (...) 4. A Fazenda Pública, nada obstante, pode substituir ou emendar a Certidão de Dívida Ativa até a prolação da sentença, ante o teor do artigo 2º, § 8º, da Lei 6.830/80, não sendo possível o indeferimento liminar do processo executivo, por nulidade da CDA, antes de se possibilitar à exeqüente a supressão do defeito detectado no título executivo (Precedentes do STJ: AgRg nos EDcl no Ag 911.736/RS, Rel. Ministra Denise Arruda, Primeira Turma, DJ de 31.03.2008; e REsp 837.250/RS, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, DJ de 14.03.2007). Considerando o juiz incompletos ou insuficientes os documentos ou cálculos apresentados pelo credor, tem lugar a emenda da inicial da ação de executiva e não a extinção do processo, ainda que já opostos embargos do devedor, caso que, regularizado o vício, deve ser oportunizado ao embargante o aditamento dos embargos (STJ-4ª T., REsp 440.719-SC, rel. Min. Cessar Rocha, j. 7.11.02, deram provimento, v. u., DJU 9.12.02). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio Negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 759). Havendo omissão dos requisitos do termo de inscrição da dívida ativa, deve ser facultada ao credor a substituição da certidão no prazo máximo de um ano (RT 799/397). (Código de processo Civil e legislação em vigor/ Theotonio negrão e José Roberto F. Gouvêa. - 38. ed. atual. até 16 de fevereiro de 2006. São Paulo: Saraiva, 2006, pg. 1380). APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA QUE EXTINGUE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. NULIDADE DA CDA EVIDENCIADA. INOBSERVÂNCIA PELO JUÍZO DE ORIGEM DO DISPOSTO NO ART. 2º, §8º, DA LEF. DECISÃO QUE CONTRARIA A JURISPRUDÊNCIA DO STJ. RECURSO PROVIDO DE PLANO, COM BASE NO ART. 557, §1º-A, DO CPC PARA QUE SEJA DADO PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO FISCAL, POSSIBILITANDO AO EXEQÜENTE A SUBSTITUIÇÃO DA CDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO. (TJ/PR, 3ª CC, Apelação Cível n. 538.541-7, Rel. Fernando Antonio Prazeres, DJ 13/11/2008). III - Por essas razões, DOU PROVIMENTO ao recurso, a fim de cassar a r. sentença e oportunizar ao exeqüente a substituição da CDA, no prazo de 30 dias, sob pena de extinção da Execução Fiscal, o que faço com fulcro no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Desembargador Relator

0011 . Processo/Prot: 0531051-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/272423. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000026 Execução Fiscal. Apelante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Maria Misue Murata. Apelado: Claudemir Dias Toledo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - SENTENÇA QUE DE OFÍCIO JULGOU EXTINTO O FEITO SEM ANÁLISE DE MÉRITO FACE O VALOR IRRISÓRIO DA EXECUÇÃO - FERIDOS OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO - SENTENÇA CASSADA - APLICAÇÃO DO ART. 557, §1º A DO CPC - APELAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA. Não cabe ao Judiciário, ex officio, extinguir a execução fiscal, ainda que ínfimo o valor executado. VISTOS. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, inconformado com a sentença proferida nos Autos de Execução Fiscal nº 26/2008, que julgou extinto o feito nos termos do art. 267, VI do CPC. Nas razões (fls. 16/19), o apelante alega que a decisão a quo carece de fundamento legal e ofende o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. Ademais, em razão dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos, a administração deve obrigatoriamente agir em conformidade a lei, não podendo dela se afastar. Tem que é equivocada a dispensa da cobrança de créditos tributários com fundamento na falta de interesse de agir é equivocada, sendo que a única forma da Fazenda Pública obter o recebimento dos créditos tributários é através da via judicial. Ao final, requer seja conhecido e provido o recurso, reformando-se em sua integralidade a r. sentença singular para prosseguimento da presente execução fiscal. A Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer, às fls. 31/33, pelo provimento do recurso. É o relatório. 2. Da análise dos autos, observo que o recurso merece provimento de plano, dispensada sua submissão ao colegiado, por força do estatuído no art. 557, §1º - A, do Código de Processo Civil. Insurge-se o apelante contra a extinção da execução fiscal em razão ao seu valor ínfimo. Não cabe ao Poder Judiciário, decretar a extinção da execução fiscal, com base no argumento de que é irrisório o valor executado, não compensando sequer as despesas de execução, pois trata-se de um direito indisponível e não há se falar em aplicação analógica da legislação fiscal de outros entes federados. "Art. 141 - O crédito tributário regularmente constituído somente se modifica ou extingue, ou tem sua exigibilidade suspensa ou excluída, nos casos previstos nesta Lei, fora dos quais não podem ser dispensadas, sob pena de responsabilidade funcional na forma da lei, a sua efetivação ou as respectivas garantias". Em alusão ao referido assunto, a Constituição Federal, no seu art. 150, §6º, descreve que a anistia ou remissão de tributos só poderá ser concedida via lei específica: "Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: ... § 6.º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)." Em razão desta disposição, cabe ao ente tributante, através de lei, conceder remissão do crédito, como prevê o CTN: "Art. 172 - A lei pode autorizar a autoridade administrativa a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo: I - à situação econômica do sujeito passivo; II - ao erro ou ignorância excusáveis do sujeito passivo, quanto à matéria de fato; III - à diminuta importância do crédito tributário; IV - a considerações de eqüidade, em relação com as características pessoais ou materiais do caso; V - a condições peculiares a determinada região do território da entidade tributante. Parágrafo único. O despacho referido neste artigo não gera direito adquirido, aplicando-se, quando cabível, o disposto no artigo 155." A matéria em questão é tema do Enunciado nº14 das Câmaras Especializadas em Direito Tributário dessa Egrégia Corte: "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida. (TJPR - AP 181.432-2, 1ª C, rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira; AP 303.019-7, 1ª C, rel. Ruy Cunha Sobrinho; AP 369.573-8, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 302.897-7, 11ª C, rel. Fernando Antonio Praseres; AP 350.387-3, 3ª C, rel. Manasses de Albuquerque.)". Nesse sentido, o recente julgado deste egrégia Corte: APELAÇÃO CÍVEL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. VALOR ÍNFIMO DA DÍVIDA. IMPOSSIBILIDADE. APLICABILIDADE RESTRITA DO ART. 34 DA LEI Nº 6.830/80 ÀS SENTENÇAS DE MÉRITO. PROVIMENTO IMEDIATO AO RECURSO. "É vedado, salvo previsão legal específica na respectiva área federativa tributária, extinguir a execução fiscal com fundamento no valor ínfimo da dívida" (Enunciado nº 14, aprovado pelas Câmaras de Direito Tributário deste Tribunal de Justiça).1 Cabe salientar que é clara a redação do texto da Carta Magna, portanto somente através de lei o ente fazendário poderá conceder remissão total ou parcial do crédito não podendo o Poder Judiciário substituir ao legislador ordinário. No presente litígio, cristalino o interesse processual do Estado do Paraná para promover a presente execução, sob pena de dispor de interesse público, ferindo princípio constitucional. Sendo o Judiciário a via assegurada para o recebimento do crédito tributário, consistindo o acesso à justiça em uma garantia fundamental, não pode ser afastado em razão do baixo valor da dívida exeqüenda. Além disto, reconhecer a impossibilidade do ajuizamento de execuções fiscais em razão do baixo valor do crédito tributário certamente implicaria em estimular a inadimplência dos contribuintes, circunstância que confrontaria o interesse público local, causando um desequilíbrio nas finanças públicas. Em posicionamento recente do Superior Tribunal de Justiça, o entendimento é pelo arquivamento da execução fiscal quando requerido pelo ente Fazendário, jamais ex offcio, como pode se ver: "O espírito da norma é de desobstruir a máquina judiciária dos processos de pouca monta sem que haja para o contribuinte o incentivo ao inadimplemento de suas obrigações tributárias. Em momento algum, o diploma legal menciona a extinção dos créditos da Fazenda Nacional. Apenas autoriza que o feito seja arquivado, provisoriamente, até o surgimento de dívidas que, somadas, ultrapassem um mínimo que justifique a utilização da máquina judiciária. A simples extinção do feito feriria o direito de a Fazenda Pública inscrever em dívida ativa, pequenos valores devidos pelos contribuintes, além de estimular a inadimplência em relação aos créditos fiscais.".2 3. Assim sendo, a sentença ora apelada, confronta com a jurisprudência dominante desta Corte, e também ao do Superior Tribunal de Justiça, e com base no art. 557 §1º - A do Código de Processo Civil, pelo PROVIMENTO ao recurso, cassando a decisão que extinguiu o feito e determinar o prosseguimento da execução. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 Apelação Cível nº 510.767-3, 3ª Câmara Cível, TJ-PR; rel. Des. Celso Rotoli de Macedo; julg. 14/08/2008 2 Resp nº 948545/SP, 2ª Turma; rel. Min. Castro Meira; STJ.

0012 . Processo/Prot: 0532297-0 Ação Rescisória (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/282834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2001.00037654 Ordinária. Autor: Alexandre Silveira, Débora Regina Silveira, Ana Bastiani Silveira, Ana Cristina Silveira, Ana Paula Silveira. Advogado: Romero Cézar Santos de Lima Júnior. Réu: Município de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Habith. Revisor: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de ação rescisória, com fundamento no art. 485, inciso V, do Código de Processo Civil. Alegam os autores que a ação por eles proposta1 foi julgada procedente para o fim de "declarar a inconstitucionalidade da cobrança do IPTU sob o regime de alíquotas progressivas de todos os imóveis elencados na inicial (fl. 05) e, em conseqüência, determinar a repetição do indébito auferido pelo Município nos últimos 05 anos a título de cobrança do IPTU no sistema de alíquotas progressivas, cujos valores deverão ser apurados mediante liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária e juros de mora, estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, art. 167, § único)". Afirma que houve violação literal da Lei nº 9.250/95, precisamente no seu artigo 39, § 4º, o qual determina a aplicação da taxa SELIC na restituição ou compensação de tributos. Argumenta ainda, que o tributo indevidamente exigido pelo réu e pago pelos autores, corresponde aos anos de 1996 a 2000, portanto, após 01/01/96, data em que a referida lei passou a ter vigência. Por fim, requereram seja a presente ação julgada procedente, para que a repetição do indébito seja acrescida de correção monetária pela taxa SELIC, contada desde a data dos pagamentos indevidos. Anexou cópia da ação principal2. É, em síntese, o relatório. DECIDO. Inicialmente, há de se atentar para o estabelecido no art. 485, do CPC: "A Sentença de mérito, transitada em julgado, pode ser rescindida quan-

do: I - se verificar que foi dada por prevaricação, concussão ou corrupção do juiz; II - proferida por juiz impedido ou absolutamente incompetente; III - resultar de dolo da parte vencedora em detrimento da parte vencida, ou de colusão entre as partes, a fim de fraudar a lei; IV - ofender a coisa julgada; V - violar literal disposição de lei; VI - se fundar em prova cuja falsidade tenha sido apurada em processo criminal ou seja provada na própria ação rescisória; VII - depois da sentença, o autor obtiver documento novo, cuja existência ignorava, ou de que não pôde fazer uso, capaz, por si só, de lhe assegurar pronunciamento favorável; VIII - houver fundamento para invalidar confissão, desistência ou transação, em que se baseou a sentença; IX - fundada em erro de fato, resultante de atos ou de documentos da causa. § 1º Há erro, quando a sentença admitir um fato inexistente, ou quando considerar inexistente um fato efetivamente ocorrido. § 2º É indispensável, num como noutro caso, que não tenha havido controvérsia, nem pronunciamento judicial sobre o fato." É sabido que a ação rescisória tem destino certo e finalidade especificada, não sendo ferramenta destinada à correção do julgamento ou mesmo de eventuais injustiças. Tampouco serve como sucedâneo a recurso não interposto na forma e no prazo legal. Feita esta introdução, passo a analisar o pedido. Defendem os autores que a repetição do indébito auferido pelo Município nos últimos 05 anos a título de cobrança do IPTU no sistema de alíquotas progressivas deve ser acrescida de correção monetária pela taxa SELIC, contada desde a data dos pagamentos indevidos. Contudo, percebe-se que não houve recurso interposto pelos autores, que seria o meio hábil e eficaz para dar guarida a este intento, qual seja, aplicar a taxa SELIC à repetição do indébito determinado. Ora, se o autor dispensou seu direito de recorrer, não pode pretender se utilizar da rescisória como sucedâneo recursal, alegando fatos que seriam perfeitamente acolhíveis em sede de recurso de apelação. Como já dito inicialmente, a rescisória se presta a corrigir um erro da sentença, ou invalidar decisão proferida em razão de dolo ou conluio entre as partes. Não ocorre qualquer das alternativas no presente caso. Não há que se falar em erro, tendo em vista que a decisão rescindenda determinou a repetição do indébito, sendo que os valores deverão ser apurados mediante liquidação de sentença, acrescidos de correção monetária e juros de mora, estes devidos a partir do trânsito em julgado da sentença (CTN, art. 167, § único). Como observaram os autores, "...ao tempo do julgamento do Recurso Extraordinário por esta Suprema Corte, a aplicação da taxa SELIC para os casos como o presente ... era controvertida nos tribunais brasileiros. Atualmente, esta situação pacificou-se no sentido de que se aplica a taxa SELIC na correção do indébito tributário...".3 Contudo, aduz a Súmula nº 134, do Tribunal Federal de Recursos: "Não cabe ação rescisória por violação de literal disposição de Lei se, ao tempo em que foi prolatada a sentença rescindenda, a interpretação era controvertida nos tribunais, embora posteriormente se tenha fixado favoravelmente a pretensão do autor." Cite-se, a este respeito, o teor do julgamento no RE 88.328, do STF, Rel. Min. Cunha Peixoto, RTJ, 91/970: "Não se caracteriza a violação a literal dispositivo de lei (art. 485, V, do CPC) se, ao tempo em que foi proferida a decisão rescindenda, era controvertida a interpretação do texto legal nela aplicado, ainda que a Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal venha posteriormente a firmar-se em sentido contrário (Precedentes: RR.EE. 89.824 e 89.833)." Assim, conclui-se que a verdadeira intenção dos autores é nova análise da matéria, até mesmo porque a insurgência, como já dito, deveria ter sido feita em momento oportuno, sendo certo que a ação rescisória não é meio hábil para tal. Ainda, no mesmo sentido, cito o trecho proferido na decisão Monocrática da Ação Rescisória nº 447436-8, de lavra do E. Des. Lauro Laertes de Oliveira, em 19/10/2007: "Na verdade o autor pretende rediscutir a justiça da decisão. A ação rescisória não serve como sucedâneo de recurso com período de dois anos. A mera interpretação da lei não dá margem a ação rescisória. A má apreciação da prova ou injustiça da sentença não autoriza o manejo da ação rescisória". E nesta linha de entendimento, é o entendimento jurisprudencial: "AÇÃO RESCISÓRIA - ALEGADA VIOLAÇÃO LITERAL DE DISPOSITIVO LEGAL, ERRO DE FATO E DOLO DA PARTE VENCEDORA - INEXISTÊNCIA - REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO".4 "AÇÃO RESCISÓRIA. PEDIDO DE RESCISÃO DA SENTENÇA DE MÉRITO TRANSITADA EM JULGADO, COM FUNDAMENTO NO INCISO V DO ARTIGO 485 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ERRO MATERIAL DECORRENTE DE ATO DE OFICIAL DE JUSTIÇA. SIMPLES REPARAÇÃO. FÁCIL INTERPRETAÇÃO DO MANDADO. AUSÊNCIA DE FRONTAL INFRIGÊNCIA LEGAL. IMPROCEDÊNCIA DA DEMANDA RESCISÓRIA. 1. Quando as partes tomam efetiva ciência do mandado expedido, não há que se falar em nulidade. 2.Verificando-se que constam nos autos inúmeras tentativas de acordo entre as partes, ocasionando, inclusive, a suspensão do feito pelo juiz singular, não há que se falar em não-conhecimento do processo".5 Sendo assim, não está presente o requisito autorizador da ação rescisória (inciso V do art. 485 do CPC) como querem fazer crer os autores, restando inepta a inicial haja vista o pedido ser juridicamente impossível. Ante o exposto, com fulcro no art. 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal e art. 490, inciso I, conjugado com art. 295, inciso I, parágrafo único, inciso III, do Código de Processo Civil, INDEFIRO a petição inicial da presente ação rescisória. Custas pelo autor. Curitiba, 19 de novembro de 2008. PAULO HABITH Des. Relator 1 Ação Ordinária. 2 Fls. 11/52. 3 Fls.05. 4 Ação Rescisória n° 367.337-4, TJ/PR. Relator DES. CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO, julgado em 30/08/2007 5 Ação Rescisória nº 369.603-1, TJ/PR. Relator Des. JOSÉ MAURÍCIO PINTO DE ALMEIDA, julgado em 19/06/2007

0013 . Processo/Prot: 0537079-2 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/287900. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000174 Declaratória. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Município de Rolândia. Advogado: Fabiano Maranhão Rodrigues Gomes, Miryan Siqueira Gonçalves, Alvaro Pesenti. Apelado: Rosa Nunes de Oliveira (maior de 60 anos). Advogado: Pedro Augusto Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Revisor: Des. Paulo Habith. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SÚMULA 670 DO STF - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REEXAME NECESSÁRIO - NÃO CONHECIDO. Trata-se de Apelação Cível e Reexame Necessário da r. sentença que, em Ação de Repetição de Indébito, interposto pelo ora apelado em face do Município de Rolândia que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e condenar o réu a restituir ao autor os valores indevidamente recolhidos, respeitado o prazo da prescrição, com correção monetáriapelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% a contar do trânsito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$50,00 observados os parâmetros do artigo 20, § 4º do CPC. Irresignado o representante do Município de Rolândia recorre argüindo: a) preliminarmente, a inépcia da inicial ante a ausência de prova documental da condição de contribuinte da taxa de iluminação pública, a qual pretende ter restituída; b) o reconhecimento da sucumbência recíproca, em face do reconhecimento pelo juízo da prescrição qüinqüenal; c) diminuição do valor fixado a título de honorários. Devidamente intimado, a apelada apresentou suas contra-razões às fls. 69/71. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou-se às fls. 88/90 pelo conhecimento e no mérito, pelo seu não provimento. É o relatório. VOTO DO REEXAME NECESSÁRIO Não tem cabimento, neste caso, a remessa oficial, ante o disposto no § 2º do art. 475, do CPC, com redação dada pela Lei 10.352/01, que prevê o duplo grau de jurisdição obrigatório nos casos em que o direito controvertido não exceder a sessenta salários mínimos. No caso em tela, é certo que o valor dado à causa é inferir ao previsto no citado artigo do Código de Processo Civil para os casos em que cabe a remessa obrigatória. Desta forma não deve ser conhecido o reexame necessário. DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido."1 Nesse sentido, é a recentíssima jurisprudência dessa Corte de Justiça: "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO CONFORME O § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS."2 "APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CARÊNCIA DE AÇÃO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - CONTADA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA -APELAÇÃO IMPROVIDA. I - Nas execuções fiscais em que se discute a Taxa de Iluminação Pública não se pode falar em carência de ação por falta de interesse da parte diante da ausência de comprovação do pagamento, eis que a necessidade da juntada de tal documento só se faz necessário na fase de liquidação de sentença. II - O prazo prescricional para pleitear a restituição do crédito tributário é de cinco anos, contando-se retroativamente a partir do ajuizamento da ação (Artigo 168, I, do CTN, em cotejo com a Súmula 85, do STJ). III - Já é entendimento assente na jurisprudência pátria de que é ilegal a Taxa de Iluminação Pública, pois em sendo serviço público e indivisível, e se caracterizando como 'uti universi', sua cobrança somente poderia ser feito por imposto da Municipalidade"3. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA AUSÊNCIA DE PROVA DE PAGAMENTO Pleiteia o apelante a reforma da r. decisão, ante a ausência de todos os comprovantes de pagamento dos valores cuja repetição se pretende. Dentre as condições da ação está o interesse de agir, que consiste no trinômio utilidade, necessidade e adequação, o qual se evidencia no presente caso, vez que, os comprovantes de pagamento somente passarão a ser essenciais quando da liquidação da sentença, ou seja, para o cálculo dos valores eventualmente pagos indevidamente. Assim, a comprovação pelo contribuinte de que a Companhia de Energia Elétrica S/A - Copel vem fazendo a cobrança da taxa de iluminação pública juntamente com a fatura de luz, é suficiente à propositura da demanda. Corrobora esse entendimento o Enunciado nº 01 elaborado pelas Câmaras Especializadas na matéria Tributária e Fiscal: Por se tratar de valores pagos juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para o ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior a EC 39, de 19.12.2002) ou o histórico de pagamentos fornecido pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475-B, do CPC) a apuração do montante a ser restituído4. Portanto, a parte autora comprovou por meio dos documentos de fls.08/09 que efetivamente é titular da conta de luz em que foram feitos os descontos referentes à taxa de iluminação pública e sendo ele o titular, tornando-se inviável o estorno dos valores a terceiro estranho à lide. Insta salientar, que não obstante a parte autora tenha juntado apenas uma fatura do ano de 2005, o documento fornecido pela COPEL constante de fl.27 atesta ter havido o pagamento da taxa de iluminação pública pelo autor a partir de abril de 2002, o que se mostra suficiente, por ora, para embasar a pretensão, haja vista que as demais comprovações deverão ser feitas quando da liquidação de sentença. DA RESTITUIÇÃO DO VALOR Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito da apelada, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DA SUCUMBENCIA RECÍPROCA Não assiste razão ao apelante ao pleitear a aplicação do artigo 21 do Código de Processo Civil, pois mesmo que o juiz monocrático tenha reconhecido a prescrição qüinqüenal ao caso em tela, tal fato não é suficiente para configurar a sucumbência recíproca, posto ter a apelada decaído em parte mínima do pedido, enquadrando-se no parágrafo único do artigo 21 do citado diploma. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Neste tópico, o recurso também não merece ser provido, tendo em vista a fixação dos honorários advocatícios em R$50,00, em conformidade com o entendimento dessa Corte. Destarte, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário tem se manifestado reiteradamente nas ações de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, arbitrando a verba honorária em R$ 50,00 (cinqüenta reais), conforme dessume do Enunciado 02. "Deve ser levada em conta principalmente o fato de que essas ações são repetidas as centenas, se não milhares, Sendo portanto adequado a fixação dos honorários advocatícios em R$ 50,00 para ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, não podendo ultrapassar o limite de R$700,00 (10 ou mais litisconsortes ativos)". DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso interposto, mantendo a r. sentença nos demais tópicos, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003 2 TJ/PR - Apel. Cível n.º 332.629-8., 3ª CC , Rel .Des. Munir Karan. Julg. 30/05/2006. 3 TJ/PR - Apel. Cível n °301.273-5, Ac. 26823, 2ª CC. Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, julg. 28/07/2006. 4 (TJPR - AP 329.963-8, 2ª C, rel. Lauro Laertes de Oliveira; AP 337.536-8, 2ª C, rel. Luiz Cezar de Oliveira; AP 339.269-0, 2ª C, rel. Péricles B.B. Pereira; AP 346.127-8, 2ª C, rel. Antônio Renato Strapasson; AP 352.560-0, 2ª C, rel. Valter Ressel; AP 353.279-8, 2ª C, rel. Silvio Dias; AP 307.761-2, 1ª C, rel Sérgio Rodrigues; AP 311.704-6, 1ª C, rel Dulce Maria Cecconi; AG 329.211-1/01, 1ª C, rel Rubens Oliveira Fontoura; AG 310.529-9/01, 1ª C, rel Alberto Jorge Xisto Pereira; AG 327.023-3/01, 1ª C, rel Ulisses Lopes; AG 326.960-7/01, 1ª C, rel Fernando César Zeni; AP 332.135-1, 3ª C, rel Paulo Habith; AG 337.511-1/01, 3ª C, rel Dimas Ortencio de Melo; AG 346404-0/01, 3ª C, rel Manasses de Albuquerque).

0014 . Processo/Prot: 0537415-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295322. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000113 Declaratória. Apelante: Municpipio de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Julio Ivatiuk. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - DECISÃO MONOCRÁTICA EM SEGUNDO GRAU - APLICABILIDADE DO ART. 557 DO CPC - POSSIBILIDADE - DESOBSTRUÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO E CELERIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - SÚMULA 670 DO STF - RESTITUIÇÃO DEVIDA - CARÊNCIA DE AÇÃO AFASTADA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO SATISFATÓRIOS - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - MANUTENÇÃO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. Trata-se de Apelação Cível da r. sentença que, em Ação Declaratória c/c Repetição de Indébito, interposto pelo ora apelado em face do Município de Irati que julgou procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a inexistência da obrigação tributária relativa à taxa de iluminação pública, imposta ilegalidade da cobrança da Taxa de Iluminação Pública e condenar o réu a restituir ao auto pelo Código Tributário Municipal e condenar o réu a restituir a ele os valores pagos nos últimos cinco anos a este título, contados da distribuição do pedido, conforme documentos fornecidos pela COPEL de fls. 15, a ser apurado de acordo com o disposto no art. 457-B do CPC, acrescidos de correção monetária pelo INPC/IBGE e juros de mora de 1% a contar do trânsito em julgado da sentença. Em razão da sucumbência, condenou o réu ao pagamento das custas e processuais e dos honorários advocatícios, arbitrados em R$50,00 observados os parâmetros do artigo 20, § 4º do CPC. Irresignado o representante do Município de Irati recorre argüindo: a) preliminarmente, a nulidade do feito, ante a inexistência de manifestação do Ministério Público de primeiro grau; b) necessidade da cobrança da taxa de iluminação pública, eis que é um serviço divisível e específico; c) inexistência dos requisitos legais para restituição do indébito; d) a fixação dos honorários advocatícios em percentual sobre o valor da condenação a ser apurado na fase de liquidação. Devidamente intimado, o apelado apresentou suas contra-razões às fls. 69/71. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou-se às fls. 88/90 pelo conhecimento e no mérito, pelo seu não provimento. É o relatório. VOTO DA INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO Cumpre destacar que a manifestação do Ministério Público em segundo grau, devido a sua unicidade, supre a ausência de intimação do Parquet na instância inferior, sanada, pois, eventual nulidade, máxime quando tal fato não gerou prejuízo às partes. Nesse sentido já se manifestou este E. Tribunal: PROCESSO CIVIL - REPETIÇÃO DE INDÉBITO - MAJORAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDA - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PRIMEIRO GRAU - SUPRIMENTO PELO PRONUNCIAMENTO EM SEGUNDO GRAU - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO DESPROVIDO. (Apel 299.424-7, j. em 28/10/2005. Des Maria Mercis Gomes Aniceto, Relatora) DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Prefacialmente, ao contrário do que expõe o recorrente, a matéria relativa à cobrança da taxa de iluminação pública encontra-se pacificada nesta CORTE DE JUSTIÇA, bem como no SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, sendo objeto inclusive da SÚMULA Nº 670 do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". O serviço de iluminação pública envolve a conservação de todas as vias do Município e está disponível para todos os munícipes, não podendo ser individualizado. O Código Tributário Nacional, em seu artigo 77, determina que: "As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição". Este mesmo código, em seu artigo 79, define serviços púbicos específicos como sendo aqueles que podem "ser destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade públicas" e serviços públicos divisíveis como sendo os "suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos usuários". É de pouca importância a discussão a respeito da potencialidade ou não da utilização do serviço. Afinal, embora a utilização possa ser efetiva ou potencial, em qualquer das modalidades de utilização, o serviço deve ser específico e divisível. O artigo 77 do Código Tributário Nacional não estabelece, assim, hipóteses alternativas de cabimento das taxas. É preciso que estejam presentes ao mesmo tempo os dois elementos nucleares da norma: a utilização (potencial ou efetiva) e o serviço público (específico e divisível). Desta maneira, a especificidade e a divisibilidade são características que devem estar necessariamente presentes para que se autorize a cobrança dos serviços públicos por meio de taxas; isto independentemente da modalidade de utilização. Os serviços de iluminação pública, assim, não atendem aos requisitos de especificidade e divisibilidade e, por isso, não podem ser cobrados por meio de taxas, devendo ser suportados pelos impostos gerais cobrados pelo Município. É este o entendimento que vem sendo adotado, de forma predominante, por esta Corte e pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. A este respeito: "CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. COBRANÇA. INCONSTITUCIONALIDADE. 1. O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa, uma vez que não configura serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto a sua disposição. Precedentes: RREE 233.332/RJ e 231.764/RJ, Plenário. 2. Agravo não provido."1 Nesse sentido, é a recentíssima jurisprudência dessa Corte de Justiça: "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DOS COMPROVANTES MENSAIS DE PAGAMENTO - NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE INDIVIDUALIZAÇÃO E ESPECIFICIDADE - INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE DE SUA EXIGÊNCIA - RESTITUIÇÃO DE VALORES - POSSIBILIDADE - PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO CONFORME O § 4º, DO ART. 20, DO CPC - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS."2 "APELAÇÃO CÍVEL - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CARÊNCIA DE AÇÃO - JUNTADA DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO - DESNECESSIDADE - OBRIGATORIEDADE SOMENTE NA FASE DA LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA PRESCRIÇÃO QÜINQÜENAL - CONTADA A PARTIR DA DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO - ILEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA -APE-

LAÇÃO IMPROVIDA. I - Nas execuções fiscais em que se discute a Taxa de Iluminação Pública não se pode falar em carência de ação por falta de interesse da parte diante da ausência de comprovação do pagamento, eis que a necessidade da juntada de tal documento só se faz necessário na fase de liquidação de sentença. II - O prazo prescricional para pleitear a restituição do crédito tributário é de cinco anos, contando-se retroativamente a partir do ajuizamento da ação (Artigo 168, I, do CTN, em cotejo com a Súmula 85, do STJ). III - Já é entendimento assente na jurisprudência pátria de que é ilegal a Taxa de Iluminação Pública, pois em sendo serviço público e indivisível, e se caracterizando como 'uti universi', sua cobrança somente poderia ser feito por imposto da Municipalidade"3. Inegável, portanto, estar consolidado o entendimento de que a referida taxa de iluminação pública - em caso anterior à EC 39/2002 - tem por fato gerador prestação de serviço não específico, imensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, como restou assentado no julgamento do RE nº 233.332 (STF, rel. Min. Ilmar Galvão, Plenário, DJ 14.05.99). DA RESTITUIÇÃO DO VALOR Alega o Município apelante o descabimento da restituição dos valores pagos a título de taxa de iluminação pública, sob pena de enriquecimento ilícito da apelada, que teriam usufruído do serviço prestado, devendo prevalecer o interesse público sobre o particular. Não assiste razão ao recorrente, pois diante da fundamentação acima, reconhecendo a ilegalidade da remuneração do serviço de iluminação pública mediante taxa, perfeitamente cabível no caso em tela a repetição de indébito com base no art. 165 do Código Tributário Nacional: "Art. 165. O sujeito passivo tem direito, independentemente de prévio protesto, à restituição total ou parcial do tributo, seja qual for a modalidade do seu pagamento, ressalvado o disposto no § 4º do artigo 162, nos seguintes casos: I - cobrança ou pagamento espontâneo de tributo indevido ou maior que o devido em face da legislação tributária aplicável, ou da natureza ou circunstâncias materiais do fato gerador efetivamente ocorrido;" DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Neste tópico, o recurso também não merece ser provido, tendo em vista a fixação dos honorários advocatícios em R$50,00, em conformidade com o entendimento dessa Corte. Destarte, as Câmaras Especializadas em Direito Tributário tem se manifestado reiteradamente nas ações de repetição de indébito de taxa de iluminação pública, arbitrando a verba honorária em R$ 50,00 (cinqüenta reais), conforme dessume do Enunciado 02. "Deve ser levada em conta principalmente o fato de que essas ações são repetidas as centenas, se não milhares, Sendo portanto adequado a fixação dos honorários advocatícios em R$ 50,00 para ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, não podendo ultrapassar o limite de R$700,00 (10 ou mais litisconsortes ativos)". DECISÃO Ex positis, nego provimento ao recurso interposto, mantendo a r. sentença nos demais tópicos, o que faço com fulcro no artigo 557, caput e § 1º-A, do CPC, pelos fundamentos acima delineados. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Des. Relator 1 Supremo Tribunal Federal - AgR 408014-MG, julg. pela 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, DJ: 25/04/2003 2 TJ/PR - Apel. Cível n.º 332.629-8., 3ª CC , Rel .Des. Munir Karan. Julg. 30/05/2006. 3 TJ/PR - Apel. Cível n °301.273-5, Ac. 26823, 2ª CC. Rel. Des. Rubens Oliveira Fontoura, julg. 28/07/2006.

0015 . Processo/Prot: 0537558-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295242. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000132 Declaratória. Apelante: Município de Irati. Advogado: Silmar Ferreira Ditrich. Apelado: Amilton Komnitski. Advogado: Marcelo Gutervil. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos... Diante da manifestação do Procrador de Justiça às fls. 75/76,reitero o pedido e determino a conversão do feito em diligência, para que o autor junte cópia da cédula de identidade a fim de comprovar sua capacidade civil, e a procuração em 5 dias, sob pena de não conhecer dos autos. Curitiba, 24 de novembro de 2008 Dimas Ortêncio de Melo Des. Relator

0016 . Processo/Prot: 0541236-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/314057. Comarca: Catanduvas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000028 Embargos a Execução. Apelante: Ibema Indústria Brasileira de Madeiras SA. Advogado: Mirian Alves. Apelado: Município de Ibema. Advogado: Luiz Alberto Domingues Galvão. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - EXECUÇÃO DIRECIONADA ÀQUELE QUE CONSTA COMO PROPRIETÁRIO NO REGISTRO DE IMÓVEIS - POSSIBILIDADE - ART. 34 DO CTN - RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO COM BASE NO ART. 557, DO CPC I. Trata-se de recurso de apelação interposto por Ibema - Indústria Brasileira de Madeiras S/A, em face de sentença proferida em embargos à execução ajuizados em face do Município de Ibema, que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a legitimidade passiva da embargante e a prescrição dos créditos tributários relativos aos IPTU de 1996 a 1999 e determinar o prosseguimento da execução com relação aos demais créditos contidos na CDA. Sustenta a apelante que não detém a posse do imóvel desde 24/01/1975 quando o Sr. Valdemar Coradi assumiu a posse definitiva com ânimo de dono. Assevera que o Município tem ciência de quem é o atual possuidor, tanto é assim que sempre cobrou dele o tributo que, não pago, originou a execução. Afirma que a irregularidade processual é flagrante diante do fato de que a execução foi iniciada em face do Sr. Valdir Coradi e, após a citação, foi direcionada à apelante. Requer o provimento do recurso para que seja reconhecida sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal. Recebido o recurso, foi apresentada a resposta de fls. 59/62. II. É de se negar seguimento ao recurso, em razão do disposto no art. 557, caput, do CPC, eis que em confronto com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, bem como deste Tribunal. A controvérsia cinge-se à possibilidade de o alienante de imóvel, cujo nome consta no registro imobiliário como titular do respectivo domínio, figurar no pólo passivo de execução fiscal de IPTU. O apelante afirma que não detém legitimidade para figurar no pólo passivo da execução fiscal que deu origem aos embargos, uma vez que o imóvel em questão foi alienado em 1975, muito embora permaneça registrado em seu nome. Não assiste razão ao recorrente, diante tanto da existência de dispositivo legal em sentido contrário, como do entendimento jurisprudencial consolidado sobre o tema. O art. 34 do CTN dispõe que: "Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título." O próprio apelante reconhece que o imóvel sobre o qual incide o IPTU encontra-se registrado em seu nome no cartório imobiliário competente. No entanto, em razão da citada disposição legal expressa a respeito da matéria, a alienação do referido imóvel a terceiro, sem o devido registro, não autoriza concluir pela não sujeição do apelante ao pagamento do imposto devido. Lembre-se que o domínio de coisa imóvel só se transfere pelo registro do título translativo (art. 1245 do Código Civil). Além disso, ainda que houvesse convenção entre as partes quanto à responsabilidade pelo pagamento do imposto em questão, prevalece o disposto no art. 123 do CTN, que assim determina: "Salvo disposições de lei contrário, as convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública, para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes". Desta forma, enquadrando-se o apelante numa das hipóteses previstas no art. 34 do CTN a respeito dos possíveis sujeitos passivos do IPTU, correto o direcionamento da execução fiscal contra ele. A respeito do assunto, confira-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "TRIBUTÁRIO. IPTU. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. LEGITIMIDADE PASSIVA DO PROPRIETÁRIO. 1. "A existência de possuidor apto a ser considerado contribuinte do ITPU não implica a exclusão automática, do pólo passivo da obrigação tributária, do titular do domínio (assim entendido aquele que tem a propriedade registrada no Registro de Imóveis)" (REsp 761088/SP, rel. Min. Francisco Falcão, DJ de 7.11.2005). 2. Recurso especial provido."1 No mesmo sentido é o entendimento unânime desta E. Corte: "AGRAVO INTERNO - EXECUÇÃO FISCAL - IPTU. 1. IMÓVEL OBJETO DE ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA NÃO AVERBADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO ALIENANTE CONFIGURADA - LEGITIMIDADE PASSIVA DO EXECUTADO MANTIDA. 2. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - REQUISITOS DO ART. 557 PRESENTES NO CASO CONCRETO - PODE O RELATOR DECIDIR COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO PRÓPRIO TRIBUNAL - AGRAVO DE INSTRUMENTO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - RECURSO DESPROVIDO"2 AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. IPTU. LEGITIMIDADE PASSIVA. ART 34 CTN. PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR. CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA. NÃO AVERBADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL. ART 123 CTN. DIREITO DE REGRESSO EM AÇÃO PRÓPRIA. (...) RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DAR CONTINUIDADE À EXECUÇÃO COM O CHAMAMENTO DO COMPROMISSÁRIO-COMPRADOR OU DE SEUS SUCESSORES AO PÓLO PASSIVO E PENHORA DO BEM OBJETO DO IPTU. O contrato de promessa de compra e venda não averbado na matrícula do imóvel não permite a oposição do mesmo face à Fazenda Pública para modificar a responsabilidade sobre tributos, não excluindo a responsabilidade tributária do proprietário, pois que, no caso, tanto este quanto o possuidor são legitimados para a cobrança do IPTU. O direito de regresso poderá ser discutido em ação própria. (...). (TJPR 3ª CC - AI 392.273-4 - Rel. Des. Pauto Habith- j. em 21.08.2007 - DJ 14/09/2007)3 Saliente-se, também, que o fato de a execução ter sido inicialmente direcionada a terceiro não importa em qualquer irregularidade processual. Isto porque, decorrendo de lei a responsabilidade do apelante pelo pagamento do tributo, é prescindível até mesmo que seu nome conste na CDA respectiva. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - RECURSO ESPECIAL - ADMISSIBILIDADE - REEXAME DE FATOS E PROVAS - SÚMULA 07/STJ - RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO - NOME NA CDA - DESNECESSIDADE. 1. O revolvimento do contexto fático-probatório dos autos é providência inviável em sede de Recurso Especial. Entendimento cristalizado na súmula 07/STJ.2. A execução voltada contra o responsável tributário prescinde de que conste seu nome na CDA respectiva, porquanto a responsabilidade é ex lege. (art. 131 do Código Tributário Nacional).3. Agravo Regimental desprovido."4 De todo modo, veja-se que, após deferido o redirecionamento da execução em face da empresa apelante, sua citação foi regularmente efetuada, tendo sido respeitado seu direito de defesa, que foi regularmente exercido por meio da oposição dos embargos à execução. Não constituindo, portanto, prejuízo à defesa da executada, o redirecionamento da execução a sua pessoa não importa em qualquer irregularidade ou nulidade que tenha o condão de obstar o curso do processo de execução. Diante do exposto, com base no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso que está em confronto com a jurisprudência dominante, tanto do Superior Tribunal de Justiça, quanto desta Corte. Curitiba, 19 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator 1 REsp 596757/RJ, rel. Min. João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 19.12.2006, p. 366 2 Agravo 424598-5/01, rel. Des. Lauro Laertes de Oliveira, 2ª Câmara Cível, unânime, DJ 7479 de 26/10/2007 3 Agravo de Instrumento n.º 512251-8, 2ª Câmara Cível, Rel. Juiz Convocado Péricles Belusci de Batista Pereira, DJ de 10/10/2008 4 AgRg no REsp 461114/GO, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05.06.2003, DJ 23.06.2003 p. 252

0017 . Processo/Prot: 0543294-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323813. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000652 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria das Graças Elias. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARIA DAS GRAÇAS ELIAS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0018 . Processo/Prot: 0543351-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323766. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000192 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odevanir Ozorio Pereira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ODEVANIR OZORIO PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a outubro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0019 . Processo/Prot: 0543367-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325226. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000570 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lucio Sanches Caçador. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por LUCIO SANCHES CAÇADOR em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza públi-

ca e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0020 . Processo/Prot: 0543415-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324674. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000631 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Paulo do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por JOÃO PAULO DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a julho de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0021 . Processo/Prot: 0543490-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325203. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001189 Repetição de Indébito. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marisa Inês Pilotto. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARISA INÊS PILOTTO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (59/67), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a fevereiro de 2004 (fls.09), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0022 . Processo/Prot: 0543506-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323972. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000909 Declaratória. Apelante: Municipio de Guraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Luiz Alberto Zanatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por LUIZ ALBERTO ZANATTA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a abril de 2004 (fls.07), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0023 . Processo/Prot: 0543566-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325579. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000980 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gentil Morais da Cruz. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por GENTIL MORAIS DA CRUZ em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (60/68), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a maio de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de

0024 . Processo/Prot: 0543584-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325536. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001057 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ricardo Antonio Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por RICARDO ANTONIO MACHADO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/68), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a abril de 2004 (fls.07), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de

todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0025 . Processo/Prot: 0543612-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325571. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000982 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Angelo Busatta. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ANGELO BUSATTA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/68), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a novembro de 2003 (fls.07), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 0543640-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324576. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001048 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alvaro Moreira de Sousa Filho & Cia. Ltda. - Me. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ALVARO MOREIRA DE SOUZA FILHO & CIA. LTDA. - ME em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (63/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a maio de 2004 (fls.10), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0543682-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324502. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000292 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Antonio Gracioso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ANTONIO GRACIOSO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a agosto de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0028 . Processo/Prot: 0543698-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324500. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000824 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lurdes de Jesus Pagno. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por LURDES DE JESUS PAGNO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a abril de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0029 . Processo/Prot: 0543713-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324488. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000225 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Francisco Kenauth. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por JOÃO FRANCISCO KENAUTH em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0029 . Processo/Prot: 0543713-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324488. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000225 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: João Francisco Kenauth. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por JOÃO FRANCISCO KENAUTH em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a agosto de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para

legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0030 . Processo/Prot: 0543749-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324462. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000432 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Rosa Valdevina Ferreira Wikoski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ROSA VALDEVINA FERREIRA WIKOSKI em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (63/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a outubro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0031 . Processo/Prot: 0543793-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324384. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000563 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marlene Maria Fabrício. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARLENE MARIA FABRÍCIO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0032 . Processo/Prot: 0543838-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324616. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000869 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Dulcia Ignez de Moraes. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por DULCIA IGNEZ DE MORAES em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a outubro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0033 . Processo/Prot: 0543862-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324669. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000106 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Lucineia de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por LUCINEIA DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a agosto de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0034 . Processo/Prot: 0543872-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324064. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000196 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Rodrigues de Oliveira. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a outubro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação

do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0035 . Processo/Prot: 0543905-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323831. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000470 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Erondi Fernandes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ERONDI FERNANDES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a fevereiro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0036 . Processo/Prot: 0543928-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324545. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000357 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sirlei de Jesus da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por SIRLEI DE JESUS DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0037 . Processo/Prot: 0543977-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325647. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000036 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elizena Maria Fedatto Muner. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ELIZENA MARIA FEDATTO MUNER em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a novembro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0038 . Processo/Prot: 0544020-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323851. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000798 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Elvina Maria Teu Machado. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ELVINA MARIA TEU MACHADO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a novembro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0039 . Processo/Prot: 0544039-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324225. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000032 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Alceu de Matos Cardoso. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ALCEU DE MATOS CARDOSO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a abril de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0040 . Processo/Prot: 0544060-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325252. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000262 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Afonso Bra-

sil dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por AFONSO BRASIL DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a novembro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0041 . Processo/Prot: 0544098-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324005. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000288 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Giuseppina Capellaro Peruzzo. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por GIUSEPPINA CAPELLARO PERUZZO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamen-

to nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a novembro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0042 . Processo/Prot: 0544125-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324236. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000090 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Odgar Gomes dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ODGAR GOMES DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a janeiro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0043 . Processo/Prot: 0544200-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324408. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000882 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geraldo Rosset. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por GERALDO ROSSET em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a outubro de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0044 . Processo/Prot: 0544226-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324681. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001340 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Afonso da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por AFONSO DA SILVA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a janeiro de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0045 . Processo/Prot: 0544281-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324428. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000160 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Francisco Gonçalino Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por FRANCISCO GONÇALINO RODRIGUES em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O

MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0046 . Processo/Prot: 0544303-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324448. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000420 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Josefa Silvério Gurski. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por JOSEFA SILVÉRIO GURSKI em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a janeiro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0047 . Processo/Prot: 0544472-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325937. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000694 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sueli do Bonfim. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por SUELI DO BONFIM em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a fevereiro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0048 . Processo/Prot: 0544876-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324895. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000241 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelson Eisembraun. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por NELSON EISEMBRAUN em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a janeiro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0049 . Processo/Prot: 0545011-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/323627. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001005 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcos do Nascimento. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARCOS DO NASCIMENTO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/68), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a fevereiro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia à autora comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 3ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11056

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	016	0543187-6
Ana Lúcia Costa	016	0543187-6
	018	0543660-0
Aparecido Medeiros dos Santos	011	0535542-2
Arivaldy Rosária Stela Alves	016	0543187-6
Arlete Francisca da Silva Reis	024	0544266-6
Braulio Belinati Garcia Perez	037	0546156-3
Carla Margot Machado Seleme	007	0533027-2/01
Carlos Antônio Lesskiu	036	0545873-5
Carlos Eduardo Manfredini Hapner	004	0528966-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	001	0084062-0
	006	0530223-2
	007	0533027-2/01
	008	0533088-5/01
	020	0543699-1
	034	0545096-8

Carlos Henrique de S. Rodrigues	017	0543528-7
Cerino Lorenzetti	034	0545096-8
Cesar Fernando Gaspar Fleischer	032	0544831-3
Claudio Antonio Canesin	003	0514427-0
Claudio Leite Pimentel	003	0514427-0
Claudionor Siqueira Benite	019	0543676-8
Cynthia Garcez Rabello	006	0530223-2
Daniela Vanessa Tomelin Flenik	032	0544831-3
Daniela Volkart Mainardi	010	0533767-1
Daniele Araújo Agner	005	0530162-4/01
Deise Galvan Boessio	003	0514427-0
Edno Pezzarini Junior	021	0543965-0
	023	0544179-8
	025	0544358-9
	026	0544399-0
	027	0544413-5
	028	0544516-1
	029	0544541-4
	030	0544684-4
	031	0544692-6
	033	0544898-8
	035	0545501-4
Emerson Gabardo	001	0084062-0
Fabiane Munhoz Rossoni	024	0544266-6
Fábio Artigas Grillo	004	0528966-1
Fábio Augusto Orlandi de Oliveira	019	0543676-8
Fábio César Teixeira	011	0535542-2
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	037	0546156-3
Franco Ficagna	018	0543660-0
Gabriela de Paula Soares	001	0084062-0
	003	0514427-0
Geroldo Augusto Hauer	020	0543699-1
Gilvano Colombo	021	0543965-0
	023	0544179-8
	025	0544358-9
	026	0544399-0
	027	0544413-5
	028	0544516-1
	029	0544541-4
	030	0544684-4
	031	0544692-6
	033	0544898-8
	035	0545501-4
Glauco Cavalcanti de O. Junior	016	0543187-6
Hamilton Antonio de Melo	024	0544266-6
Isabela Christine Dal Bó Lima	038	0546946-7
Ivan Lelis Bonilha	036	0545873-5
Jamil Ibrahim Tawil Filho	006	0530223-2
Jaziel Godinho de Morais	019	0543676-8
João Luiz Arzeno da Silva	010	0533767-1
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	003	0514427-0
Joel Samways Neto	008	0533088-5/01
José Dorival Perez	024	0544266-6
Laércio Fondazzi	022	0543993-4
	039	0547170-7
Liliane Kruetzmann Abdo	017	0543528-7
Loriane Leisli Azeredo	017	0543528-7
Luana Steinkirch de Oliveira	020	0543699-1
Luciana Perez Guimarães da Costa	024	0544266-6
Lucius Marcus Oliveira	002	0470337-1/01
Luiz Carlos Manzato	039	0547170-7
Luiz Fernando Casagrande Pereira	037	0546156-3
Manoel Henrique Maingué	002	0470337-1/01
Marcelo Marques Munhoz	020	0543699-1
Marcelo Trindade de Almeida	010	0533767-1
Márcio Luiz Blazius	034	0545096-8
Márcio Rodrigo Frizzo	034	0545096-8
Márcio Rogério Depolli	037	0546156-3
Marco Antônio Lima Berberi	003	0514427-0
Marcos Massashi Horita	007	0533027-2/01
	008	0533088-5/01
	009	0533299-8/01
Marcos Vinicio Raiser da Cruz	037	0546156-3
Maria Christina de Freitas Ramos	014	0541860-2
Maria de Cassia Cesar N. Soleo	014	0541860-2
Marisa da Silva Sigulo	034	0545096-8
Marisa Zandonai	009	0533299-8/01
Marisol Bento Merino	036	0545873-5
Moshe Labiak Evangelista	012	0540280-0
Murillo Araujo de Almeida	009	0533299-8/01
Nair Labiak Evangelista	012	0540280-0
Neimar Batista	006	0530223-2
Newton Zacarias do Amaral Brandão	013	0540785-0
Patrik Odair de Oliveira	005	0530162-4/01
Paula Christina da Silva Dias	022	0543993-4
Paula Schmitz de S. d. Barros	015	0542227-1
Paulino Evangelista	012	0540280-0
Paulo Cezar Cenerino	022	0543993-4
	039	0547170-7
Paulo Henrique Gardemann	018	0543660-0
Paulo Roberto Glaser	017	0543528-7
Paulo Roberto Moreira G. Junior	001	0084062-0
Pedro Donaiski	006	0530223-2
Rafael Augusto Silva Domingues	034	0545096-8
Regiane de Oliveira Andreola	011	0535542-2
Remo Rigon	015	0542227-1
Ricardo Russo	017	0543528-7
Rodrigo Tagliari Helbling	038	0546946-7
Romeu Felipe Bacellar Filho	001	0084062-0
Ruy José Miranda Ratton	002	0470337-1/01
Sidnei Gilson Dockhorn	017	0543528-7
Silvia da Graça Yung	018	0543660-0
Simone Kohler	036	0545873-5
Tarcisio Araújo Kroetz	004	0528966-1
Weslei Vendruscolo	007	0533027-2/01
	008	0533088-5/01
	009	0533299-8/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0084062-0 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 1999/103165. Comarca: Curitiba. Ação Originária: 98.00011248 Resolução. Impetrante: Valdeci Gonçalves Franco de Oliveira. Advogado: Romeu Felipe Bacellar Filho, Emerson Gabardo. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: I Grupo de Câmaras Cíveis. Relator: Des. Nério Spessato Ferreira. Despacho:

Vistos. Aos impetrantes para que se manifestem sobre contido de fls.261, no prazo de 5(cinco) dias. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO.

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0470337-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/327403. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 470337-1 Apelação Civel e Reexame Necessario. Agravante: Tal Remoldagem de Pneus Ltda. Advogado: Lucius Marcus Oliveira, Ruy José Miranda Ratton. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho:

Antes mesmo de apreciar o recurso de agravo, diga a embargante, em 5 dias, sobre a alegação de deserção(fls. 404). Após, voltem.

0003 . Processo/Prot: 0514427-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/198541. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000111 Embargos do Devedor. Agravante: Milenia Agro Ciências Sa. Advogado: Claudio Leite Pimentel, Claudio Antonio Canesin, Deise Galvan Boessio. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto, Gabriela de Paula Soares, Marco Antônio Lima Berberi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Intime-se o Estado do Paraná para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 229/231.

0004 . Processo/Prot: 0528966-1 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/265942. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001185 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Consórcio Clear Channel Adshel Curitiba Ltda. Advogado: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcisio Araújo Kroetz, Fábio Artigas Grillo. Réu: Secretário de Finanças do Municpicio de Curitiba. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Revisor: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

REEXAME NECESSÁRIO. 'ISS'. SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO TRIBUTO, EM VIRTUDE DE DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA. EMISSÃO DE CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. EXEGESE DO ART. 206, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. SENTENÇA MANTIDA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 557, CAPUT, DO CPC. VISTOS, Trata-se de reexame necessário da r. sentença proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 1185/2007, que concedeu a segurança, a fim de que a autoridade apontada como coatora emita certidão positiva com efeitos de negativa (fls. 87/90). Não houve interposição de recursos voluntários. Vieram os autos para esta egrégia Corte. A douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu parecer no sentido de que a sentença seja mantida em sede de reexame necessário (fls. 101/104). É o relatório. O presente reexame necessário pode ter análise imediata por parte do Relator, tornando-se dispensável o julgamento pelo Colegiado, segundo a regra do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Óbice algum há na aplicação do art. 557, do Código de Processo Civil, ao caso de remessa necessária, tanto que o próprio Superior Tribunal de Justiça lançou Súmula nesse sentido, qual seja, a Súmula 253, cujo teor é o seguinte: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário". Trata-se de reexame necessário da r. sentença que concedeu a segurança pleiteada, determinando que a autoridade coatora emita certidão positiva, com efeitos de negativa, ante a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários. A r. sentença deve ser integralmente mantida. É sabido que o direito líquido e certo, nas palavras do jurista Hely Lopes Meirelles, "há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais."1 Infere-se dos autos que a Impetrante Adshel Ltda impetrou mandado de segurança visando a suspensão da exigibilidade do ISS incidente a atividade de exploração publicitária. Foi concedida a liminar (fls. 49) e, posteriormente, a segurança em definitivo, conforme sentença de fls. 50/55. Mesmo diante da concessão da liminar, a autoridade coatora emitia certidão positiva de débitos tributários, impedindo a Impetrante de participar de procedimentos licitatórios, mesmo estando suspensa a exigibilidade dos tributos. Ocorre que, a douta magistrada, naqueles autos de mandado de segurança, entendeu que a expedição de certidão não fora objeto de pedido, indeferindo a pretensão da impetrante (fls. 59), razão pela qual, foi interposto o presente mandamus, cujo pedido restringe-se exclusivamente a obtenção da referida certidão. Nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, estando suspensa a exigibilidade do crédito tributário, será expedida certidão de débitos tributários positiva, mas com efeitos de negativa. Portanto, considerando que no caso dos autos há sentença determinando a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, mostra-se correta a decisão concessiva da segurança. Nesse sentido, são os precedentes desta egrégia Corte de Justiça: "REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - 1. FORNECIMENTO DE CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - POSSIBILIDADE - EXIGIBILIDADE SUSPENSA DOS DÉBITOS FISCAIS, ANTE O PEDIDO ADMINISTRATIVO DE COMPENSAÇÃO E LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA - PENDÊNCIA DE AJUIZAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - 2. PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - REPONSABILIDADE QUE RECAI SOBRE O ESTADO DO PARANÁ - SENTENÇA PARCIALMENTE MODIFICADA EM SEDE DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. A suspensão da exigibilidade dos débitos tributários, seja pelo pedido administrativo de compensação ou liminar em mandado de segurança, bem como, o não ajuizamento da execução fiscal, permitem o fornecimento de certidão positiva com efeitos de negativa, restando comprovada a violação de direito líquido e certo, independentemente de qualquer juízo de valor acerca da possibilidade ou não de compensação. 2. A responsabilidade pelo pagamento das custas processuais deve recair sobre a pessoa jurídica de direito público interno (Estado do Paraná), a que se encontra vinculada à autoridade coatora." (Reexame Necessário nº 481.557-0, 3ª Câmara Cível, Rel. Des. Paulo Roberto Vasconcelos, j. em 10/06/2008). "APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME NECESSÁRIO - CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE DÉBITO FISCAL - EXPEDIÇÃO DEFERIDA LIMINARMENTE E CONFIRMADA A R. SENTENÇA - PEDIDO DE COMPENSAÇÃO DE DÉBITO COM PRECATÓRIO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PENDENTE DE HOMOLOGAÇÃO - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS EXIGÍVEIS - HIPÓTESE QUE NÃO SE ENQUADRA NOS ARTIGOS 151, INCISO III E 206, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE DO ATO - DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO - ORDEM DENEGADA - SENTENÇA REFORMADA - REVOGAÇÃO DA LIMINAR CONCEDIDA PELO MAGISTRADO SINGULAR. A negativa em fornecer a certidão pretendida encontra respaldo legal, já que o presente caso não se enquadra nas hipóteses previstas pelo artigo 206, do Código Tributário Nacional, nos quais se autoriza à expedição da certidão positiva com efeitos de negativa, pois o crédito tributário não está suspenso ou garantido o juízo. Ao contrário do que consta da respeitável sentença de primeiro grau, o pedido na via administrativa de compensação de débitos com precatório não gera a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários, havendo óbice para que seja expedida a citada certidão em favor da impetrante. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO, FICANDO PREJUDICADO O REEXAME NECESSÁRIO." (Apelação Cível e Reexame Necessário nº 424.242-8, 1ª Câmara Cível, Rel. Des. Sérgio Rodrigues, j. em 11/12/2007). Portanto, mostra-se escorreita a r. sentença ao conceder a segurança a fim de reconhecer à impetrante o direito de obter certidão positiva, com efeitos de negativa, ante a expressa previsão contida no art. 206, do Código Tributário Nacional. Desta feita, considerando que a r. sentença está de acordo com o entendimento jurisprudencial dominante desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente reexame necessário, devendo ser integralmente mantida a r. sentença. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Desembargador Relator 1 MEIRELLES, Hely Lopes. Mandado de Segurança. 28 e.d. São Paulo: Malheiros, 2005, p. 37.

0005 . Processo/Prot: 0530162-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/318962. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 530162-4 Apelação Civel. Agravante: Espólio de Altair Ferraz. Advogado: Daniele Araújo Agner. Agravado: Município de Guarapuava. Advogado: Patrik Odair de Oliveira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Desse modo, ao tempo em que dou provimento ao recurso de agravo, determino a baixa dos autos à Vara de origem para: - intimar a agravante da sentença, de modo a propiciar a ela a interposição do recurso adequado, sobre qual o Dr. Juiz deverá exercer o juízo de admissibilidade; - intimar a agravante, de forma regular, do recebimento do recurso interposto pelo Município de Guarapuava, a fim de que apresente sua resposta; - após, resolvidas eventuais questões incidentes daí derivadas, o Dr. Juiz deverá, se for o caso, remeter os autos novamente a este Tribunal para o julgamento do (s) recurso (s) pendentes. Intimem-se e baixem. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Conv. Relator

0006 . Processo/Prot: 0530223-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/268983. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00130199 Execução Fiscal. Agravante: Ótica Expert Ltda. Advogado: Jamil Ibrahim Tawil Filho, Neimar Batista. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Pedro Donaiski, Cynthia Garcez Rabello, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ótica Expert ltda., já qualificado nos autos, interpôs agravo de instrumento, pretendendo a reforma de decisão proferida nos autos de execução fiscal n.º 13.0199, que é movido contra Estado do Paraná, que declarou ineficaz a nomeação à penhora feita pela executada. Através do ofício de folhas 78/79 TJ-PR, o Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas, informou que exerceu o juízo de retratação nos seguintes termos: "...proceda à penhora do crédito oriundo de precatório requisitório, acolhendo o pedido de fls. 06/07. Lavra-se o respectivo termo de penhora, assumindo a executada os encargos de depositário, com a apreensão das escrituras públicas originais representativas do título..." Verifica-se, portanto, que o recurso de agravo de instrumento perdeu seu objeto, restando prejudicado. Assim, com fundamento no artigo 557 do CPC, julgo prejudicado o agravo de instrumento em razão da perda de seu objeto, motivo pelo qual nego seguimento ao recurso. Intimem-se, posteriormente, arquive-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0007 . Processo/Prot: 0533027-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/305856. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 533027-2 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Marcos Massashi Horita, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Weslei Vendruscolo, Carla Margot Machado Seleme. Embargado: Aparecido Carlos Ribeiro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARTE DISPOSITIVA QUE INDICA COMO PARTE A FAZENDA MUNICIPAL, AO INVÉS DA FAZENDA ESTADUAL. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO E SANADO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná apresentou os presentes embargos de declaração, requerendo seja sanado o erro material contido na parte final da decisão de agravo de instrumento, em que consta como parte Agravante o Município de Guaíra, enquanto que o correto seria o Estado do Paraná. Em síntese, é o que interessa ao julgamento. Decido. Fazenda Pública do Estado do Paraná, alegando erro material na decisão que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, interpôs os presentes embargos declaratórios. Efetivamente, a decisão de fls. 38/43 contém erro material em sua parte dispositiva, pois figura como Agravante a Fazenda Pública Estadual e não a Fazenda Pública Municipal de Guaíra, como consta no Julgado. Tal equívoco na expressão pode ser corrigido em sede de embargos de declaração. Deste modo, acolho os presentes embargos para corrigir o defeito indicado na decisão, fazendo constar na parte dispositiva que foi dado provimento ao recurso, "a fim de que seja afastada a condenação da Fazenda Pública do Estado do Paraná ao pagamento de custas processuais, ainda que se trate de escrivania não oficializada." Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0008 . Processo/Prot: 0533088-5/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/307179. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 533088-5 Agravo de Instrumento. Embargante: Estado do Estado. Advogado: Joel Samways Neto, Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Weslei Vendruscolo, Marcos Massashi Horita. Embargado: Edivaldo Pastro. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARTE DISPOSITIVA QUE INDICA COMO PARTE A FAZENDA MUNICIPAL, AO INVÉS DA FAZENDA ESTADUAL. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO E SANADO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná apresentou os presentes embargos de declaração, requerendo seja sanado o erro material contido na parte final da decisão de agravo de instrumento, em que consta como parte Agravante o Município de Guaíra, enquanto que o correto seria o Estado do Paraná. Em síntese, é o que interessa ao julgamento. Decido. Fazenda Pública do Estado do Paraná, alegando erro material na decisão que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, interpôs os presentes embargos declaratórios. Efetivamente, a decisão de fls. 38/43 contém erro material em sua parte dispositiva, pois figura como Agravante a Fazenda Pública Estadual e não a Fazenda Pública Municipal de Guaíra, como consta no Julgado. Tal equívoco na expressão pode ser corrigido em sede de embargos de declaração. Deste modo, acolho os presentes embargos para corrigir o defeito indicado na decisão, fazendo constar na parte dispositiva que foi dado provimento ao recurso, "a fim de que seja afastada a condenação da Fazenda Pública do Estado do Paraná ao pagamento de custas processuais, ainda que se trate de escrivania não oficializada." Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0009 . Processo/Prot: 0533299-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/305837. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 533299-8 Agravo de Instrumento. Embargante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Weslei Vendruscolo, Marcos Massashi Horita, Murillo Araujo de Almeida, Marisa Zandonai. Embargado: Reinaldo Teles Felisardo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PARTE DISPOSITIVA QUE INDICA COMO PARTE A FAZENDA MUNICIPAL, AO INVÉS DA FAZENDA ESTADUAL. ERRO MATERIAL CARACTERIZADO E SANADO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. RECURSO CONHECIDO E ACOLHIDO. Vistos. A Fazenda Pública do Estado do Paraná apresentou os presentes embargos de declaração, requerendo seja sanado o erro material contido na parte final da decisão de agravo de instrumento, em que consta como parte Agravante o Município de Guaíra, enquanto que o correto seria o Estado do Paraná. Em síntese, é o que interessa ao julgamento. Decido. Fazenda Pública do Estado do Paraná, alegando erro material

na decisão que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento, interpôs os presentes embargos declaratórios. Efetivamente, a decisão de fls. 37/42 contém erro material em sua parte dispositiva, pois figura como Agravante a Fazenda Pública Estadual e não a Fazenda Pública Municipal de Guaíra, como consta no Julgado. Tal equívoco na expressão pode ser corrigido em sede de embargos de declaração. Deste modo, acolho os presentes embargos para corrigir o defeito indicado na decisão, fazendo constar na parte dispositiva que foi dado provimento ao recurso, "a fim de que seja afastada a condenação da Fazenda Pública do Estado do Paraná ao pagamento de custas processuais, ainda que se trate de escrivania não oficializada." Intimem-se. Curitiba, 30 de outubro de 2008. JOÃO LUÍS MANASSÉS DE ALBUQUERQUE Relator

0010 . Processo/Prot: 0533767-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/284641. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00034680 Ordinária. Agravante: Ricardo Alves da Fonseca. Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Daniela Volkart Mainardi, Marcelo Trindade de Almeida. Agravado: Estado do Paraná, Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Paranaguá - Fafipar. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

AGRAVANTE: RICARDO ALVES DA FONSECA AGRAVADOS: ESTADO DO PARANÁ e FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE PARANAGUÁ - FAFIPAR RELATOR: Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO. VISTOS. I - Trata-se de pedido de reconsideração apresentado pelo agravante da decisão que indeferiu a antecipação da tutela recursal. Alega o agravante que está presente a verossimilhança das alegações autorizadora da antecipação dos efeitos da tutela, em razão das irregularidades apontadas na designação e composição da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. Sustenta que a decisão ignorou a boa-fé e ausência de dolo do agravante e que a pena de demissão aplicada, sem a demonstração da má-fé, implica em ofensa aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. II. O pedido do agravante deve ser indeferido, primeiramente, porque não existe previsão da figura do pedido de reconsideração no processo civil brasileiro, sendo a decisão que defere ou indefere a antecipação da tutela recursal, irrecorrível. Não se pode negar, no entanto, que o pedido de antecipação dos efeitos da tutela do recurso pode ser formulado a qualquer tempo nos autos, mesmo que já tenha sido indeferido, desde que se demonstre a superveniência dos pressupostos legais que autorizem a sua concessão. Ocorre que o agravante não trouxe nenhum elemento ou fato novo, diverso daqueles apresentados nas razões do recurso e devidamente analisados na decisão de fls. 383/387. Estando a referida decisão devidamente fundamentada, a sua manutenção é medida que se impõe. Diante do exposto, indefiro o pedido de fls. 400/406. II - Tendo em vista que o agravado já apresentou resposta ao recurso, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0535542-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/290555. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000028 Reclamatória Trabalhista. Agravante: Município de Londrina. Advogado: Regiane de Oliveira Andreola, Fábio César Teixeira. Agravado: Gioval Mota de Jesus. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

VISTOS. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto pelo Município de Londrina contra decisão que determinou o processamento de execução de sentença requerida por Gioval Mota de Jesus. Afirma o agravante que o agravado pretende executar sentença não transitada em julgado, vez que ainda pendentes de decisão os recursos interpostos junto ao Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Sustenta que não é cabível execução provisória contra a Fazenda Pública, em respeito ao disposto no art. 100 da Constituição Federal. Assevera que, não sendo o crédito executado líquido e certo, não pode ser incluído em orçamento público para pagamento. Requer a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento e, ao final, o provimento do recurso para que seja extinta a execução provisória, com base no art. 267, VI, do CPC. II. Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade, o agravo de instrumento merece ser conhecido. Em juízo de sumária cognição, não se verifica a presença dos requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo, notadamente do perigo de lesão grave e de difícil reparação. Tendo em vista o trâmite relativamente célere do agravo de instrumento, no caso de, ao final, se reconhecer pela impossibilidade do processamento da execução, nenhum prejuízo terá advindo à Fazenda Pública que não está, ainda, na iminência de ver expedido, em seu desfavor, precatório requisitório ou requisição de pagamento. Sendo assim, indefiro o pedido de efeito suspensivo. III. Comunique-se o Juiz da causa do inteiro teor desta decisão, solicitando-lhe que preste informações, no prazo de dez dias. IV. Intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta no decêndio legal. V. Decorrido o prazo para apresentação de contra-razões e prestadas as informações do Juízo de primeiro grau, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 12 de novembro de 2008. Des. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0012 . Processo/Prot: 0540280-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/315603. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000022 Reparação de Danos. Agravante: José Pereira Nunes. Advogado: Moshe Labiak Evangelista, Paulino Evangelista, Nair Labiak Evangelista. Agravado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Reparação de Danos nº 22/01, que acolheu o pedido de sobrestamento do feito até final julgamento da ação penal. Inconformado, recorre José Pereira Nunes, sustentando que há mais de seis anos a ação de reparação de danos encontra-se paralisada, sendo que não há razão para o sobrestamento do feito civil até final decisão criminal, posto não existir vinculação entre as duas. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte devido ao longo período de paralisação do feito. Estando presentes a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave, porquanto inexiste vinculação entre as ações civil e criminal, concedo efeito suspensivo até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 13 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0013 . Processo/Prot: 0540785-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/313987. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000714 Mandado de Segurança. Agravante: Lucimar Gomes de Souza. Advogado: Newton Zacarias do Amaral Brandão. Agravado: Presidente da Comissão de Processo Administrativo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Defiro o processamento. 2. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 5. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0014 . Processo/Prot: 0541860-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/318526. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000510 Embargos a Execução. Agravante: Cármino Soléo. Advogado: Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Maria Christina de Freitas Ramos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Embargos à Execução Fiscal nº 510/07, que recebeu o recurso de apelação somente no efeito devolutivo. Inconformado, recorre Cármino Soléo, sustentando que houve lapso temporal para a prescrição das CDA's que embasam a execução. No entanto, a sentença entendeu pela preclusão da questão relativa à prescrição, em descompasso com o entendimento jurisprudencial uníssono no STJ, porquanto se trata de matéria de ordem pública. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação com a continuidade dos atos expropriatórios, pelo que, concedo-lhe efeito suspensivo, até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0015 . Processo/Prot: 0542227-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325699. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1999.00000061 Execução Fiscal. Agravante: Massa Falida de Comércio de Máquinas Agrícolas Palagi Ltda. Advogado: Remo Rigon. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Paula Schmitz de Schmitz de Barros. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho:

Vistos. I. Ausente pedido de efeito suspensivo, intime-se o agravado para, querendo, apresentar resposta, no prazo da lei. II. Oficie-se o Juiz da causa, solicitando-lhe que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. III. Havendo ou não resposta e com as informações do Juízo, voltem os autos conclusos. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Des. Celso Rotoli de Macedo Relator

0016 . Processo/Prot: 0543187-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/324753. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001184 Execução Fiscal. Agravante: Pedro Casavelha. Advogado: Glauco Cavalcanti de Oliveira Junior, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Defiro o processamento. 2. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 5. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0017 . Processo/Prot: 0543528-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327663. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000272 Embargos a Execução. Agravante: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Liliane Kruetzmann Abdo, Paulo Roberto Glaser, Loriane Leisli Azeredo. Agravado: Clanox Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. Advogado: Sidnei Gilson Dockhorn, Carlos Henrique de Souza Rodrigues, Ricardo Russo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o processamento do agravo; 2. Indefiro a liminar requerida, deixando de suspender a decisão monocrática. Entendo que estão ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 e 527, III ambos do C.P.C. O despacho recorrido deve ser mantido até o pronunciamento definitivo da Câmara; 3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 4. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do CPC; 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0018 . Processo/Prot: 0543660-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327559. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000513 Execução Fiscal. Agravante: Jorge Luiz da Silva. Advogado: Paulo Henrique Gardemann, Franco Ficagna. Agravado: Municipio de Londrina. Advogado: Silvia da Graça Yung, Ana Lúcia Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Defiro o processamento. 2. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 3. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 4. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 5. Intime-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0019 . Processo/Prot: 0543676-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328577. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000163 Execução Fiscal. Agravante: Ricardo Ferreira Rodrigues. Advogado: Jaziel Godinho de Morais, Claudionor Siqueira Benite, Fábio Augusto Orlandi de Oliveira. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 368/05, que deferiu parcialmente o levantamento de valores da arrematação. Inconformada, recorre Fazenda Pública do Município de Maringá, sustentando que requereu o levantamento do valor total devido a título de impostos gerados pelo imóvel, vencidos até a data de arrematação, acrescidos dos honorários advocatícios num total de R$ 2.087,42. No entanto, o pedido foi deferido parcialmente, expedindo-se alvará no valor de R$ 1.170,74, Alega em suma, que o valor adquirido com a arrematação deve ser usado para quitar os débitos tributários incidentes sobre o imóvel, e não apenas parte deles, sem a necessidade de concurso de credores. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, relativamente ao levantamento de valores a que a credora teria direito em decorrência da arrematação do imóvel. Estando presentes a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave, concedo efeito suspensivo até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0020 . Processo/Prot: 0543699-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327773. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 1994.00000261 Execução Fiscal. Agravante: José Ferreira Branco. Advogado: Marcelo Marques Munhoz, Luana Steinkirch de Oliveira, Geroldo Augusto Hauer. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Frigorífico Maringá Ltda, Marcos Antonio Koster, Robson Tadeu Rossi. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o processamento do agravo; 2. Indefiro a liminar requerida, negando efeito suspensivo. Entendo que estão ausentes os requisitos exigidos pelo art. 558 do C.P.C. O despacho recorrido está adequadamente fundamentado devendo ser mantido até o pronunciamento definitivo da Câmara; 3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC; 4. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do CPC; 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 14 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0021 . Processo/Prot: 0543965-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325802. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001017 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Marcos de Andrade. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARCOS DE ANDRADE em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (60/68), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 07 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio

do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 27 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0022 . Processo/Prot: 0543993-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327449. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000368 Executivo Fiscal. Agravante: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Paula Christina da Silva Dias, Laércio Fondazzi. Agravado: Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 368/05, que deferiu parcialmente o levantamento de valores da arrematação. Inconformada, recorre Fazenda Pública do Município de Maringá, sustentando que requereu o levantamento do valor total devido a título de impostos gerados pelo imóvel, vencidos até a data de arrematação, acrescidos dos honorários advocatícios num total de R$ 2.087,42. No entanto, o pedido foi deferido parcialmente, expedindo-se alvará no valor de R$ 1.170,74, Alega em suma, que o valor adquirido com a arrematação deve ser usado para quitar os débitos tributários incidentes sobre o imóvel, e não apenas parte deles, sem a necessidade de concurso de credores. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. Na hipótese dos autos, entendo que a decisão agravada poderá causar lesão grave ou de difícil reparação à parte, relativamente ao levantamento de valores a que a credora teria direito em decorrência da arrematação do imóvel. Estando presentes a relevância da fundamentação e o perigo de lesão grave, concedo efeito suspensivo até o julgamento final deste recurso. III. Posto isto, com efeito suspensivo, requisitem-se informações ao d. Juízo de origem, pelo decênio, sobre uma eventual decisão e sobre outros esclarecimentos considerados pertinentes. IV. Intime-se o agravado para que no prazo legal responda, observando o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil. V. Com as informações do Juízo, e decorrido o prazo de resposta do agravado, remetam-se os autos à douta Procuradoria Geral da Justiça. Curitiba, 17 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0023 . Processo/Prot: 0544179-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325809. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000973 Declaratória. Apelante: Municipio de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Sebastiana R. Serrano. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por SEBASTIANA R. SERRANO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (60/68), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 07 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 27 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0024 . Processo/Prot: 0544266-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326346. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001244 Cautelar Inominada. Agravante: Universidade Estadual de Londrina. Advogado: Hamilton Antonio de Melo, Arlete Francisca da Silva Reis, Fabiane Munhoz Rossoni. Agravado: Jarbas Freire Barbosa, Sandra Regina de Oliveira Barbosa. Advogado: José Dorival Perez, Luciana Perez Guimarães da Costa. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo ausentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual o concedo "ad referendum" da 3ª Câmara Cível. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0025 . Processo/Prot: 0544358-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324186. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000115 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Nelci Terezinha dos Santos. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por NELCI TEREZINHA DOS SANTOS em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a maio de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0026 . Processo/Prot: 0544399-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324058. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000157 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Gloria Pagnoncelli Giasson. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por GLORIA PAGNONCELLI GIASSON em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a maio de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0027 . Processo/Prot: 0544413-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325216. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000108 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Daniel Linares. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por DANIEL LINARES em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o

relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 27 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0028 . Processo/Prot: 0544516-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325264. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000725 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Laurindo Giacomel. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por LAURINDO GIACOMEL em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a setembro de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0029 . Processo/Prot: 0544541-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324185. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000116 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Margarete Liber Stempinhek. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARGARETE LIBER STEMPINHEK em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a janeiro de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0030 . Processo/Prot: 0544684-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325524. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000060 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Orozina de Souza Rodrigues. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por OROZINA DE SOUZA RODRIGUES em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/70), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face à decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Sustenta o apelante, ainda, que a referida taxa não foi cobrada, frente a liminar concedida em ação civil pública e, portanto, nada haveria para ser restituído. Ocorre, contudo, que a questão foi expressamente enfrentada pela r. sentença recorrida e decidida em favor do Município apelante. Tanto assim é que o dispositivo da sentença limitou o período da restituição entre setembro de 2001 até a data da vigência da lei municipal que regulamentou o art. 149-A da CF/88. Neste particular aspecto, portanto, o Município sequer tem interesse em recorrer. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 27 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0031 . Processo/Prot: 0544692-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/325547. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001341 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Geraldo Claro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por GERALDO CLARO em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (61/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitu-

cional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2003 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0032 . Processo/Prot: 0544831-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/329943. Comarca: Mallet. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000089 Reparação de Danos. Agravante: Milton Bilinski. Advogado: Daniela Vanessa Tomelin Flenik. Agravado: Município de Mallet. Advogado: Cesar Fernando Gaspar Fleischer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA NA INICIAL - DECLARAÇÃO DE POBREZA - CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PRECEDENTES DESTA CORTE E DE TRIBUNAL SUPERIOR - RECURSO PROVIDO DE PLANO (ART. 557, §1º-A, DO CPC). Basta a declaração do requerente que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sem que isso prejudique seu sustento o de sua família, para que seja deferido a assistência judiciária gratuita. VISTOS. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por Milton Bilinski, inconformado com a decisão monocrática proferida na Ação de Reparação de Danos nº 89/2005, que indeferiu os benefícios da gratuidade judiciária requerida na inicial. Nas razões de recurso, requer liminarmente o deferimento aos benefícios da justiça gratuita, alegando a verossimilhança do pedido e o periculum in mora. Ademais, relata que está anexado aos autos sua declaração de pobreza, na qual declara que não possui condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Afirma que pessoas que não possuem condições para arcar com tais despesas, têm assegurado o direito de se beneficiarem da Justiça Gratuita, pela simples afirmação na própria petição inicial. Sendo assim, a decisão ora agravada não merece prosperar, haja vista trazer imensos prejuízos a parte agravante, sendo necessário o provimento do presente para reformara r. decisão para deferir tal benefício. É o relatório, passo à decisão: 2. Da análise dos autos, observo que o recurso merece provimento de plano, com fulcro no artigo 557 §1º - A, do Código de Processo Civil, sendo desnecessário seu completo processamento, haja vista a existência de precedentes jurisprudenciais em idêntico sentido nesta Corte de Justiça e nos Tribunais Superiores. A assistência judiciária gratuita encontra previsão legal no artigo 4º da lei 1.060/50: "a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária mediante simples afirmação na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família". A Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso LXXVI define: "o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos". No presente caso, o agravante nas fls. 17 TJ-PR, prestou declaração de que ostenta a condição de necessitado do benefício da assistência judiciária gratuita, não obstante, a M.M Juíza em sua decisão, declarou que: "o autor detém condições de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e familiar. Todavia, tal decisão não merece prosperar, pois não há qualquer razão concreta e bastante para fundamentar a mesma, sendo claro o afrontamento aos dispositivos legais e, principalmente, o amplo acesso à justiça, o qual é positivado em nossa Carta Magna. Sendo oportuno transcrever decisões sobre o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema: "Para a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa física, basta ao postulante declarar-se incapacitado para arcar com o custeio do processo, sem prejuízo para o sustento próprio ou da família, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Lei 1.060/50, a menos que avultem elementos sugestivos de faltar veracidade à assertiva".1 "Processual civil. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Estado de pobreza. Prova. Desnecessidade. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita não se condiciona à prova do estado de pobreza do requerente, mas tão-somente à mera afirmação desse estado, sendo irrelevante o fato de o pedido haver sido formulado na petição inicial ou no curso do processo"2 Outro não é o posicionamento apresentado por essa egrégia Corte de Justiça: AGRAVO INSTRUMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DECLARAÇÃO FIRMADA PELA PRÓPRIA PARTE - PRESUNÇÃO RELATIVA -DILIGÊNCIAS TENDENTES À VERIFICAÇÃO SOBRE A INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS - POSSIBILIDADE, DESDE QUE PRESENTE DÚVIDA OBJETIVA - DECISÃO DESAMPARADA DE JUSTIFICATIVA - BENEFÍCIO CONCEDIDO. AGRAVO PROVIDO. 1. De acordo com o disposto no art. 4º, §1º, c/c o art. 5º, da Lei nº 1.060/50, o juiz somente poderá indeferir o pedido se tiver fundada razão para tanto, pois presume-se pobre, até prova em contrário, a parte que alegar essa condição mediante simples afirmação na petição inicial. 2. Assim, existindo dúvida objetiva e suficientemente delineada sobre a veracidade das informações prestadas, nada obsta que o juiz da causa determine a comprovação da insuficiência de recursos, valendo-se dos meio legais ordinários. 3. Ao revés, se nada autoriza olvidar os termos da declaração firmada pela parte, o que se presume quando a decisão não externa as razões da dúvida, apresenta-se írrita a diligência visando à verificação do estado de miserabilidade. 3. De acordo com o disposto no artigo 557, §1º-A, do CPC, o recurso pode ser provido pelo relator, quando a decisão recorrida estiver em confronto manifesto com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou Tribunal Superior.3 AGRAVO DE INSTRUMENTO. JUSTIÇA GRATUITA. AFIRMAÇÃO FEITA PELA PARTE DE QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DE SEU SUSTENTO PRÓPRIO E DE SUA FAMÍLIA. SATISFAÇÃO DO ART. 4º DA LEI Nº 1.060/50. DEFERIMENTO. AGRAVO CONHECIDO E PROVIDO.4 Desta forma, defiro o pedido do agravante no que toca em conceder o benefício de assistência judiciária gratuita, reformando a decisão a quo. 3. Assim, como a decisão singular está em descompasso com o entendimento deste Tribunal, na esteira da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, reformando a decisão agravada e DEFERINDO os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 STJ - REsp 905313 / MG, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, 4ª Turma, j. em 15/03/2007. 2 STJ - RESP 469594/RS, 3.ª Turma, rel. Min. Nancy Andrighi, j. em 22/05/2003, DJ 30/06/2003 PG:00243. 3 Ag. Inst. 536.310-4 TJPR, rel. Juiz Gil Francisco Xavier Guerra, data public. 20/11/2008 4 Ag. Inst. 540.466-0 TJPR, rel. Juíza Ana Lúcia Lourenço, data public. 12/11/2008

0033 . Processo/Prot: 0544898-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324891. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000752 Declaratória. Apelante: Município de Guaraniaçu. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Ildo da Rosa. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de Ação de Declaratória movida por ILDO DA ROSA em face do MUNICÍPIO DE GUARANIAÇU, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Guaraniaçu interpôs Recurso de Apelação (62/69), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando que: - o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - a impossibilidade da restituição, face a decisão exarada nos autos nº 29/1999; - a compensação dos honorários advocatícios caso haja manutenção da sentença, alternativamente, a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. O recurso é tempestivo e foi regularmente preparado, estando presentes os demais pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade, razão pela qual deve ser conhecido. A matéria submetida à apreciação comporta julgamento de ofício, pois esbarra na ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse de agir. Verifica-se dos autos que o autor da ação, ora apelado, não comprovou por ocasião da propositura da demanda a sua qualidade de contribuinte da taxa de iluminação pública no período em que houve a sua incidência e não abrangido pela prescrição, vez que a fatura da Copel colacionada aos autos, refere-se a março de 2004 (fls.08), ocasião essa em que a aludida taxa já nem mais existia por força da EC 39/2002. Não sendo contribuinte do tributo, carece o autor de interesse processual quanto ao pedido de repetição do indébito. Nesse sentido, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - LEGALIDADE DA COBRANÇA DA TAXA - DIVISIBILIDADE - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO 1. A 1ª Seção assentou que a divisibilidade e especificidade de taxas referentes a serviços de limpeza pública e de iluminação pública são insuceptíveis de controle no âmbito do recurso especial. As normas ordinárias sob liça (arts. 77 e 79 do CTN) reproduzem regra constitucional (art.145, CF/1988). 2. De acordo com julgado da Min. Eliana Calmon (Ag 894.125/PR, DJ 10.9.2007), em ação de repetição de indébito, os documentos indispensáveis mencionados pelo art. 283 do CPC são aqueles hábeis a comprovar a legitimidade ativa ad causam do contribuinte que arcou com o pagamento indevido da exação. 3. Mostra-se desnecessária, para fins de reconhecer o direito alegado pelo autor, a juntada de todos os comprovantes de recolhimento do tributo, providência que deverá ser levada a termo, quando da apuração do montante que se pretende restituir, em sede de liqüidação do título executivo judicial. Recurso especial improvido. (STJ - T2, Recurso Especial nº 0158570-0/07, Rel. Ministro Humberto Martins, j:16/10/2007) Como se vê, é necessário o autor por ocasião do ajuizamento da ação provar de plano sua legitimidade ativa para a causa, sob pena de extinção do processo. Nem mesmo o ofício encaminhado à Copel serviu para legitimar a apelada no pólo ativo da demanda. Caberia ao autor comprovar durante a instrução processual a ocorrência ou não do pagamento da referida taxa, ainda uma só que fosse, para demonstra sua condição de contribuinte. Mas não estando demonstrada a efetiva cobrança e nem o pagamento do tributo indevido, não há outra alternativa senão concluir que o autor não é contribuinte. Ante o exposto, dou provimento ao recurso, nos termos do art. 557, §1º-A, do CPC, para julgar extinto o processo sem resolução do mérito, (art. 267, VI, do CPC), invertendo o ônus da sucumbência, com a observação do art. 12 da Lei de Assistência Judiciária Gratuita (Lei nº 1.060/50). Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fernando Antonio Prazeres Juiz Relator Convocado

0034 . Processo/Prot: 0545096-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331823. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001188 Embargos a Execução. Agravante: Farmacia Vale Verde Ltda. Advogado: Márcio Luiz Blazius, Márcio Rodrigo Frizzo, Cerino Lorenzetti. Agravado: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Marisa da Silva Sigulo, Rafael Augusto Silva Domingues. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Habith. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, etc. 1. Entendo presentes os pressupostos necessários e indispensáveis à concessão do efeito suspensivo pleiteado, razão pela qual o concedo "ad referendum" da 3ª Câmara Cível. 2. Defiro o processamento. 3. Oficie-se ao eminente Juiz de Direito para que preste, em 10 (dez) dias, as informações que entender necessárias. 4. Intime-se a parte agravada para que ofereça, querendo, no prazo legal, suas contra-razões. 5. Autorizo o Sr. Chefe de Seção a subscrever os atos de ofício ao fiel cumprimento deste despacho. 6. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. PAULO HABITH Desembargador Relator

0035 . Processo/Prot: 0545501-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/324377. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00001148 Declaratória. Apelante: Município de Diamante do Sul. Advogado: Gilvano Colombo. Apelado: Maria Joana Cordeiro. Advogado: Edno Pezzarini Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Manassés de Albuquerque. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Antonio Prazeres. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. Trata-se de Ação de Declaratória movida por MARIA JOANA CORDEIRO em face do MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL, cujo pleito refere-se à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal e a restituição dos valores pagos indevidamente. O MM. Juiz da Vara Única da Comarca de Guaraniaçu julgou procedente o pedido, condenando o réu à restituição dos valores pagos indevidamente, no período de vigência e eficácia da Lei inconstitucional, corrigidos monetariamente pelo INPC, desde a data de cada pagamento e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir do trânsito em julgado da presente decisão. Bem como ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que arbitrou em 25% à autora e 75% a parte ré, face à sucumbência recíproca. Irresignado, o Município de Diamante do Sul interpôs Recurso de Apelação (57/64), pugnando pela reforma da r.sentença, alegando: - PRELIMINARMENTE: que o apelado não comprovou o pagamento dos valores que pretende sejam restituídos, vez que não instruiu a petição inicial com os documentos essenciais, em ofensa ao disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil; - que a taxa de iluminação pública é constitucional e foi cobrada com fundamento nos artigos 77 e 79 do CTN, e artigo 145, II, da Constituição Federal; - que o autor não comprovou o recolhimento do tributo, e não juntou todas as faturas que alega ter pago; - a minoração da verba honorária; O apelado apresentou contra-razões. É o relatório. Tratam os autos de Ação Declaratória, pretendendo o autor a devolução do que foi cobrado pelo réu a título de Taxa de Iluminação Pública. O recurso é próprio e tempestivo. Estão presentes os pressupostos à sua admissibilidade e regularidade formal, razão pela qual deve ser conhecido. O artigo 557 do Código de Processo Civil, atribuindo importantes poderes ao relator na prolação de decisões monocráticas, possibilita que negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em contrariedade com matéria sumulada ou jurisprudência dominante da respectiva Corte, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior. Diante do posicionamento unânime que a Câmara adotou em casos análogos aos dos autos, matéria assaz enfrentada na jurisprudência, analiso monocraticamente o presente recurso. O apelante alega, preliminarmente, a inépcia da inicial por ausência dos documentos essenciais à propositura da ação, requerendo a reforma da decisão para o fim de indeferir a inicial. Quanto à ausência de comprovação do pagamento das importâncias a serem restituídas, o recurso também não merece ser provido. Neste passo, a jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que não se faz necessário instruir a petição inicial com prova do pagamento. Basta que o autor demonstre sua qualidade de contribuinte, sendo suficiente a juntada de uma única fatura. É entendimento deste Tribunal, também, que por ocasião da liquidação de sentença, é que a parte autora deverá apresentar todos os comprovantes de pagamentos, a fim de que determine o quantum a ser restituído. E este entendimento é uniforme, a ponto mesmo de as Câmaras de Direito Tributário ter pacificado a questão com o enunciado a seguir transcrito: Por se tratar de valores juntamente com a fatura mensal de energia elétrica, para ajuizamento da ação de repetição da taxa de iluminação pública - TIP, basta a juntada de uma fatura do período da repetição (anterior à EC 39, de 19.12.2002) ou do histórico de pagamentos fornecidos pela COPEL, ficando para posterior liquidação (art. 475- , do CPC) a apuração do montante a ser restituído. Calha deixar consignado que a tese desenvolvida neste TJPR tem sido amplamente acolhida pelo Egrégio STJ. Confira-se, a propósito, a decisão proferida no AgRg no REsp 1063463-PR de relatoria do Min. Humberto Martins, publicada no DJe de 5.11.2008: PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE TODOS OS COMPROVANTES DE PAGAMENTO COM A INICIAL - EXCLUSÃO DA MULTA IMPOSTA PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. 1. A Primeira Seção do STJ, ao apreciar o EREsp 953.369/PR, de relatoria da Min. Eliana Calmon, de 13.2.2008, assentou orientação segundo a qual, em ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública instituída pelo Município de Londrina/PR, é prescindível a juntada da comprovação de cada uma das parcelas indevidas na fase de conhecimento. 2. Verificação de excesso quanto à aplicação da multa, fundada no artigo 557 do CPC. Agravo regimental parcialmente provido. Lembro por fim, que o documento de fls. 08 demonstra, satisfatoriamente, o pagamento indevido da taxa aqui questionada, até porque informa o histórico de consumo de energia elétrica, bem como o valor pago a título de TIP, referente a 12 meses anteriores ao vencimento da fatura. Outrossim, não há que se falar em iliquidez do pedido, vez que a determinação do quantum depende tão-somente da realização de cálculo aritmético, a ser apurado na fase de cumprimento da sentença, quando, então, serão apresentados os elementos necessários à verificação do valor do indébito, que abrangerá os valores indevidamente pagos. DO MÉRITO A r. decisão recorrida encontra-se amparada na Súmula n.º 670 do STF, conforme se infere a seguir: "O serviço de iluminação pública não pode ser remunerado mediante taxa". Ademais, a jurisprudência já se manifestou reiteradamente sobre a matéria, reconhecendo a impossibilidade da cobrança de taxa de iluminação pública pelos Municípios, por se tratar de serviço inespecífico, não mensurável, indivisível e insuscetível de ser referido a determinado contribuinte, devendo ser custeado por meio do produto da arrecadação dos impostos gerais. E, uma vez evidenciada a inconstitucionalidade da Lei Municipal que instituiu a cobrança da taxa de iluminação pública, a repetição do indébito mostra-se evidente, nos termos do artigo 165, I, do Código Tributário Nacional. Quanto à verba honorária, a sentença merece reforma, pois o magistrado singular fixou-os de forma inadequada, embora com fundamento no § 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. Esta Câmara tem-se posicionado reiteradamente a respeito da fixação dos honorários advocatícios nas ações de repetição de indébito da taxa de iluminação pública, tendo inclusive editado o Enunciado nº 02, concernente à matéria, que declara: "Na fixação dos honorários advocatícios em ações de repetição da taxa de iluminação pública - TIP julgadas procedentes, deve ser levado em conta também, e principalmente, o fato de que tais ações vêm repetidas em grande número. É adequado e suficiente o valor de R$ 50,00 para as ações individuais, aumentando-se conforme o número de pessoas integrantes do pólo ativo, até o limite de R$ 700,00, para os casos de 10 (dez) ou mais litisconsortes ativos." Ante o posto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, conheço em parte do recurso e, na parte conhecida, lhe dou parcial provimento, modificando a sentença monocrática somente para reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios, fixando-os em R$ 50,00 (cinqüenta reais), atendendo a precedentes e ao Enunciado nº 02 das Câmaras de Direito Tributário. Curitiba, 27 de novembro de 2008. FERNANDO ANTONIO PRAZERES Juiz Conv. Relator

0036 . Processo/Prot: 0545873-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334202. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000562 Embargos a Execução. Agravante: Creare Móveis e Decorações Ltda. Advogado: Marisol Bento Merino. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Antônio Lesskiu, Simone Kohler, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. RECEBIMENTO NO EFEITO SUSPENSIVO. INADMISSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO ARTIGO 739-A DO CPC. RECURSO DESPROVIDO POR DECISÃO MONOCRÁTICA. VISTOS I. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Creare Móveis e Decorações Ltda., contra decisão que, fundada no art. 739-A do CPC, indeferiu pedido de efeito suspensivo aos embargos por ela opostos à execução fiscal que lhe move o Município de Curitiba. Sustenta o agravante a inaplicabilidade do art. 739-A do CPC e o risco de grave dano de difícil e incerta reparação ante à possibilidade de realização dos atos expropriatórios. Defende a relevância dos fundamentos invocados nos embargos à execução, na medida em que questiona a regularidade da CDA e a legitimidade passiva sobre parte do crédito tributário. Postula pela reforma da sentença, para o fim de ser concedido efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal. É o relatório. II. O recurso não merece provimento, ficando dispensada sua submissão ao colegiado, por força do estatuído no art. 557, caput, do CPC. Restringe-se a controvérsia recursal acerca da possibilidade, ou não, da

concessão de efeito suspensivo aos embargos opostos pela agravante à execução fiscal que lhe move o município agravado. A lei pertinente - Lei de Execuções Fiscais - é omissa a respeito dos efeitos dos embargos, razão pela qual se aplica subsidiariamente o Código de Processo Civil, o qual, no artigo 739-A, prevê a não suspensividade dos embargos como regra, mas a autoriza nas hipóteses previstas no § 1º, nos seguintes termos: "Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo. § 1º - O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.". Por força deste dispositivo legal, a concessão desse efeito aos embargos do devedor está condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos: a) -requerimento do embargante; b) - relevância da fundamentação; c) - probabilidade da execução causar dano grave e de difícil reparação; d) - garantia da execução. No caso dos autos, como adiante se verá, estão ausentes os aludidos requisitos legais. Inicialmente, não se vislumbra na petição inicial dos embargos à execução fiscal (fls. 38/62), que inexiste qualquer requerimento expresso do embargante no sentido de ser concedido o aludido efeito suspensivo. De outra parte, também está ausente a relevância dos fundamentos pertinentes ao direito material defendido pela agravante e embargante. Alega a recorrente a existência de irregularidades quanto ao cálculo do IPTU e à instauração do processo de execução fiscal, bem como que está sendo discutida a legitimidade passiva sobre parte do crédito tributário. Olvida, entretanto, que em se tratando o IPTU de imposto que incide anualmente sobre imóveis, tendo como fato gerador a propriedade imobiliária, o seu lançamento é feito de ofício, sem necessidade de instauração de prévio procedimento administrativo, uma vez que a autoridade administrativa dispõe de todas as informações necessárias à constituição do crédito tributário. Outrossim, o encaminhamento do carnê de recolhimento ao contribuinte é suficiente para se considerar o sujeito passivo como notificado. Trata-se de notificação presumida do lançamento do tributo, sendo que, para afastar tal presunção, incumbe ao contribuinte comprovar o não-recebimento do carnê. Quanto à CDA que está à fl. 21, um exame perfunctório revela que o título é formalmente perfeito, com a discriminação precisa do fundamento legal sobre que repousam a obrigação tributária, os juros de mora, a multa e a correção monetária, não se configurando, ao menos sob uma cognição não exauriente, qualquer óbice ao prosseguimento da execução. Por fim, a probabilidade do prosseguimento da execução causar dano grave e de difícil reparação não está comprovada, pois a simples possibilidade de alienação judicial do bem imóvel penhorado não impede, a princípio, o prosseguimento da execução, já que se trata de conseqüência natural do procedimento executivo. Aliás, inexiste prova de que a venda do imóvel em questão poderá prejudicar a embargante, vale dizer, não existe comprovação da gravidade do dano, no sentido de que a alienação causaria prejuízo diverso dos inerentes à execução. Com isso, ao que parece - pelo menos neste momento - não há comprovação de dano grave e de difícil reparação que autorize a concessão de efeito suspensivo aos embargos Tal entendimento é uníssono neste Tribunal de Justiça, a exemplo dos seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECEBIMENTO COM EFEITO SUSPENSIVO. IMPOSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO ART. 739-A DO CPC (ALTERADO PELA LEI 11.382/2006). NÃO-PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA SUSPENDER A EXECUÇÃO, PREVISTOS NO § 1.º. POSSIBILIDADE DE DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. 1. A Lei 11.382/2006 alterou o procedimento executivo, agora a regra é o recebimento dos embargos à execução sem efeito suspensivo. 2. Somente é possível o recebimento dos embargos do devedor com efeito suspensivo quando presentes os requisitos previstos no artigo 739-A, § 1.º, do Código de Processo Civil, o que não ocorre no caso dos autos, sendo possível o julgamento monocrático do relator." (AI nº 525511-4, j. 19/09/2008, Rel.: Juiz Fábio Haick Dalla Vecchia); "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. EFEITO SUSPENSIVO. (...) EXCEPCIONALIDADE. REQUISITOS DO ARTIGO 739-A CPC. RISCO EXCEPCIONAL. INEXISTÊNCIA. EFEITOS INERENTES AO PROCEDIMENTO EXECUTÓRIO. RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA REGRA DA IMPREVISÃO. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SEGUROS. 1. (...) 2. "A possibilidade de ocorrência de grave dano de difícil ou incerta reparação para justificar a excepcional atribuição de efeito suspensivo aos embargos do executado não se confunde com os efeitos inerentes à execução." Precedente desta 15ª Câmara Cível. 3. Não se demonstra relevante, para a atribuição de efeito suspensivo aos embargos à execução, a alegação de incidência da regra da imprevisão, quando não amparada por elementos seguros que evidenciem a ocorrência de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis. Agravo parcialmente provido." (AI nº 0504260-2, 15ª C.Cível, j. 17.09.2008, Rel.: Des. Jucimar Novochadlo). III. Assim, ante à manifesta ausência dos requisitos necessários à concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal, NEGO PROVIMENTO ao recurso. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. CELSO ROTOLI DE MACEDO Relator

0037 . Processo/Prot: 0546156-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333582. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000617 Embargos a Execução. Agravante: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz. Agravado: Município de Goioerê. Advogado: Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Luiz Fernando Casagrande Pereira. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Defiro o processamento do agravo; 2. DEFIRO, com fundamento no art. 558, do CPC, a suspensão do cumprimento da decisão agravada, face ao perigo de lesão grave e de difícil reparação e diante da relevância da fundamentação deduzida, até o pronunciamento da Câmara. Indefiro a antecipação da tutela recursal, pois entendo que estão ausentes os requisitos exigidos pelo art. 273 do CPC. 3. Intime-se o agravado para oferecer resposta, no prazo de dez dias (art. 527, inc. V, do CPC), e, querendo, comprove que o agravante não cumpriu com o disposto no art. 526 do CPC. 4. Preste o MM. Juiz, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes, inclusive sobre o que prescreve o art. 526 (se pelo agravante foi juntada cópia da petição do agravo de instrumento no prazo legal e do comprovante de sua interposição, bem como da relação dos documentos que instruíram o recurso) e art. 529 (se reformou inteiramente/parcialmente ou não a decisão agravada), ambos do C.P.C. 5. Após, vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Comunique-se. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR

0038 . Processo/Prot: 0546946-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/338501. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001117 Executivo Fiscal. Agravante: Erna Sandra Gorski. Advogado: Rodrigo Tagliari Helbling. Agravado: Fazenda Pública do Município de Foz do Iguaçu - Pr. Advogado: Isabela Christine Dal Bó Lima. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Dimas Ortencio de Mello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Execução Fiscal nº 1.117/2006, que indeferiu a nomeação do imóvel gerador do tributo à penhora, deferindo, de outro lado, a penhora on line. Inconformada, recorre Erna Sandra Gorski, sustentando que a exeqüente discordou da nomeação à penhora sobre o próprio imóvel gerador do tributo, tendo como argumento a violação ao artigo 11 da LEF, requerendo o prosseguimento do feito com a penhora on line, a qual já se encontra efetivada em valor muito superior ao devido. II. Recebo o recurso, que está devidamente instruído e é tempestivo. No mérito é de ser dado provimento, de plano, de acordo com o permissivo no § 1º-A do art. 557 do CPC. A decisão agravada está assim fundamentada: "1. A parte executada ERNA SANDRA GORSKI, CPF nº 191.153.690-72, regularmente citada (fls. 23), não pagou a dívida, e não considerou a ordem prescrita no artigo 11 da Lei 6.830/80, assim, para efetividade do processo determino a penhora nos valores constantes de contas correntes e aplicações financeiras em nome da parte executada, penhora esta que será realizada pelo sistema BACEN-Jud, até o limite do saldo do crédito em execução..." (fls. 49-TJ). Observa-se que a decisão agravada está em confronto com jurisprudência desta Corte, além do que, já houve decisão no Agravo de Instrumento nº 536.786-8, da 2ª Câmara Cível, da lavra do e. Des. Valter Ressel, desbloqueando a penhora on line e determinando que a constrição recaia sobre o imóvel objeto do fato gerador do IPTU, em questão idêntica, envolvendo as mesmas partes: "...conforme demonstrado pela agravante, o bloqueio dos valores executados foi realizado sobre conta em que recebe seus proventos (f. 49-TJ). Ou seja, trata-se de conta-salário, cujos valores nela constantes são essenciais para subsistência e sobrevivência digna da agravante. Nesse sentido, o § 2º do art. 655-A3 do CPC é claro ao salvaguardar o disposto no inciso IV do art. 6494 do CPC, delegando ao executado o ônus de comprovar que os valores disponíveis em conta são relativos a salário/proventos. E a agravante cumpriu o ônus que lhe competia. Além disso, é de se ver que a agravante é médica, provavelmente aposentada, residente em comarca diversa de onde está situado o imóvel objeto dos tributos executados (f. 32-TJ) e está tentando pagar seus débitos tributários por dação em pagamento (f. 51-TJ), que, ao que parece, está sendo processada e aceita pelo ente fiscal, pois inclusive já houve avaliação do imóvel. Ou seja, não está tentando se locupletar de uma vantagem legal, ou simplesmente postergar o pagamento do tributo. Está a fazê-lo da forma menos onerosa e prejudicial a sua dignidade, indo em defesa de sua subsistência, sem com isso se afastar por completo de seu dever com o fisco. De mais a mais, o IPTU é imposto propter rem, e, daí, responde pelos tributos sobre ele incidentes. Sendo o imóvel oferecido em penhora o mesmo sobre o qual incidem os tributos atrasados, não vejo óbice, nem prejuízo do ente tributante, em aceitar o mesmo bem em penhora.". Nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - JUÍZO A QUO QUE REVOGA PENHORA ON LINE QUE ATINGE VALORES DEPOSITADOS EM CONTA CORRENTE QUE TÊM ORIGEM EM PAGAMENTO DE SALÁRIOS - PROVA SUFICIENTE DO FATO ALEGADO (ART. 655-A, § 2º DO CPC) - IMPENHORABILIDADE DEMONSTRADA (ART. 649, VI, DO CPC) - DECISÃO ESCORREITA - PRECEDENTES DO STJ - RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO DE PLANO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR (ART. 557, CAPUT, DO CPC)." (AI 531075-0, 3ª CC, Rel. Fernando Antonio Prazeres, DJ em 13.10.2008). "EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ATRAVÉS DO SISTEMA 'BACENJUD', SOBRE VALORES MANTIDOS EM CONTA CORRENTE. COMPROVAÇÃO DE QUE AS CONTAS SÃO DESTINADAS AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS. NATUREZA ALIMENTAR. INADMISSIBILIDADE DO BLOQUEIO, AINDA QUE PARCIAL. APLICAÇÃO DA REGRA DO ART. 649, IV, CPC E ART. 7º, X, CF. DECISÃO MANTIDA. RECURSO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO, COM BASE NO ART. 557, CAPUT. CPC. (...) o bloqueio de valores "on line" só é possível quando não incidente sobre quantia oriunda de qualquer das hipóteses elencadas no art. 649, inc. IV, do Código de Processo Civil." (AI 504408-2., TJPR, 3ª CC, Rel. Des. Manasses de Albuquerque, j. 14.8.2008). . Na presente execução, igualmente, a recorrente sustenta que a penhora recaiu sobre seus proventos e que o imóvel está sendo oferecido para o Município como dação em pagamento. Mesmo não estando comprovadas nos autos as assertivas acima, deve prevalecer o princípio da menor onerosidade para o devedor, sendo correto que a penhora recaia sobre o próprio imóvel objeto do fato gerador. Sendo assim, dou provimento ao recurso conforme o acima exposto, nos termos do § 1º-A do art. 557 do CPC, para reformar a decisão agravada relativamente à aceitação do imóvel para garantia do Juízo e o desbloqueio dos valores relativos à penhora on line. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DIMAS ORTÊNCIO DE MELO Relator

0039 . Processo/Prot: 0547170-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335492. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000320 Execução Fiscal. Agravante: Fazenda Pública Municipal de Maringá. Advogado: Paulo Cezar Cenerino, Luiz Carlos Manzato, Laércio Fondazzi. Agravado: Antonio Carlos Bueno Enxovais, Antonio Carlos Bueno. Órgão Julgador: 3ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Vasconcelos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO VIA A.R. NO ENDEREÇO DO EXECUTADO - AVISO DE RECEBIMENTO ASSINADO POR PESSOA DIVERSA - ADMISSIBILIDADE - ART. 8º, II DA LEF - APLICAÇÃO DO ART. 557, § 1º -A DO CPC - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. É válida a citação quando realizada no endereço do executado, mesmo que o aviso de recebimento seja assinado por pessoa diversa. VISTOS; 1. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pela Fazenda Pública Municipal de Maringá, em razão da decisão do MM. Juiz no sentido de que: a propóstio do pedido de fs. 42/43, compulsando os autos, verifica-se que a citação de f. 18 não foi feita na pessoa do(s) executado(s), de modo que é inválida. Requeira a Fazenda, no prazo de 5 dias, a citação do(s) executado(s) por oficial de justiça ou edital. Alega que, a lei exige somente que a carta (A.R.) seja entregue no endereço do executado para a validação da citação, e não por ele recebida. Na presente execução, o aviso de recebimento da citação foi assinado por pessoa diversa do executado, todavia foi entregue no endereço do executado, ocorrendo, portanto, a citação válida. Ao final, requer a reforma da decisão agravada, determinando o prosseguimento da presente execução. É o relatório, passo à decisão: 2. Com efeito, a matéria apresentada nos autos encontra-se pacificada na jurisprudência dos Tribunais Superiores, motivo pelo qual é possível o julgamento de plano do recurso, fulcro o artigo 557 §1º - A, do Código de Processo Civil. No presente caso, a citação ocorreu via A.R. conforme certidão de fls. 16, no endereço do executado, porém recebida por pessoa diversa. Com efeito, prevê o inciso II, do artigo 8º da Lei de Execuções Fiscais: "Art. 8º. O executado será citado para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, observadas as seguintes normas: I - a citação será feita pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma; II - a citação pelo correio considera-se feita na data da entrega da carta no endereço do executado, ou, se a data for omitida, no aviso de recepção, 10 (dez) dias após a entrega da carta à agência postal;"(grifo nosso) Por interpretação do dispositivo supracitado, basta a entrega da carta de citação no endereço do executado, mesmo que recebida por terceiro, para que concretize a citação válida. Sendo nesse mesmo sentido as decisões desta egrégia Corte de Justiça: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO PELO CORREIO - CORRESPONDÊNCIA ENTREGUE NO ENDEREÇO DO EXECUTADO - DECLARAÇÃO DE NULIDADE - VIOLAÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 8º, INCISO II, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PROVIMENTO DO RECURSO - DECISÃO MONOCRÁTICA - INTELIGÊNCIA DO ART. 557, § 1º-A, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.'1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais, para o aperfeiçoamento da citação, basta que seja entregue a carta citatória no endereço do executado, colhendo o carteiro o ciente de quem a recebeu, ainda que seja outra pessoa, que não o próprio citando'"1 "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE RECONHECE A INVALIDADE DA CITAÇÃO POR CARTA PORQUE NÃO RECEPCIONADA PESSOALMENTE PELO DEVEDOR - ENTENDIMENTO QUE SE AFASTA DA POSIÇÃO MAJORITÁRIA DO STJ - INTELIGÊNCIA DO ART. 8º, II, DA LEI Nº 6830/80 - RECURSO PROVIDO POR DECISÃO ISOLADA DO RELATOR NOS TERMOS DO ART. 557, § 1º- A DO CPC. A citação pelo correio considera-se feita na data da entrega no endereço do executado (art. 8º, II, da Lei nº 6.830/80)" 2 Outro não é o entendimento esboçado pelo Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. CITAÇÃO POSTAL. ENTREGA NO ENDEREÇO DO EXECUTADO. VALIDADE. CITAÇÃO POR EDITAL. DESCABIMENTO. FGTS. REDIRECIONAMENTO. DÍVIDA NÃO-TRIBUTÁRIA. INAPLICABILIDADE DO ART. 135, III, DO CTN. 1. Nos termos do art. 8º, inciso I, da Lei de Execuções Fiscais, para o aperfeiçoamento da citação, basta que seja entregue a carta citatória no endereço do executado, colhendo o carteiro o ciente de quem a recebeu, ainda que seja outra pessoa, que não o próprio citando" (...)"3 "(...) A Primeira Turma desta Corte, no julgamento do AgRg no REsp 432.189/SP, de relatoria do Ministro Teori Albino Zavascki (DJ de 15.9.2003), consagrou entendimento no sentido de que, conforme dispõe o art. 8º, I, da Lei de Execuções Fiscais, para o aperfeiçoamento da citação, basta que seja entregue a carta citatória no endereço do executado, com a devida assinatura do aviso de recebimento de quem a recebeu, mesmo que seja outra pessoa, que não o próprio citando. (...)"4(grifo nosso) . Sendo assim, é válida a citação do executado quando realizada em seu endereço, mesmo que outrem assine o aviso de recebimento. 3. Diante do exposto, com fulcro no art. 557 §1º - A, do CPC, dou provimento ao agravo de instrumento, admitindo a citação realizada no endereço do executado, determinando o prosseguimento da presente execução, conforme a jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores e dessa egrégia Corte de Justiça. 4. Publique-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008 PAULO ROBERTO VASCONCELOS RELATOR 1 Ag. Inst nº 467231-9 - 3ª CC TJ-PR, Rel. Juiz Espedido Reis do Amaral, j. em 21.01.2008 2 Ag. Inst. nº 478592-4 - 3ª CC TJ-PR Rel. Juiz Fernando Prazeres, j. em 07.03.2008 3 RESP 702392/RS - 1ª Turma STJ Rel. Min. Teori Zavascki, j. em 09.08.2005 4 (RESP 648624/MG - 1ª turma STJ Rel. Min. Denise Arruda, j. em 05.12.2006

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 4ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11031

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	013	0546387-8
Aline Mara Lustoza Fedato	003	0536442-1/02
Andrigo Oliveira Marcolino	016	0546589-2
	017	0546602-0
	018	0546657-5
	019	0546675-3
	020	0546780-9
	022	0546941-2
Antônio Moris Cury	014	0546466-4
Arivaldy Rosária Stela Alves	013	0546387-8
Ayeza Schmidt	002	0495163-7
Braulio Belinati Garcia Perez	016	0546589-2
	017	0546602-0
	018	0546657-5
	019	0546675-3
	020	0546780-9
	022	0546941-2
Carlos Alberto Biaggi	008	0544751-0
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	011	0545900-7
	023	0547212-0
Carlos Eduardo Borges Marin	001	0478278-9
Clauber Júlio de Oliveira	005	0542587-2
Cláudio Gilardi Britos	009	0545539-8
	010	0545845-1
Cláudio Munhoz	004	0542145-4/01
Cristina Leitão T. d. Freitas	003	0536442-1/02
Dimitrya Pirih Maranhão	015	0546540-5
Djalma Antônio Müller Garcia	014	0546466-4
Ed Nogueira de Azevedo Junior	004	0542145-4/01
Eraldo Lacerda Junior	007	0544065-9
	015	0546540-5
Evaristo Aragão F. d. Santos	011	0545900-7
	023	0547212-0
Fabiano Freitas Minardi	007	0544065-9
Fabrício Drumond Monteiro	004	0542145-4/01
Fernando Wilson Rocha Maranhão	015	0546540-5
Flávia Lucia Moscal de B. Mazur	010	0545845-1
Flávio Mendes Benincasa	014	0546466-4
Gisele Passos Tedeschi	021	0546800-6
Gláucio Miaki	006	0542801-7
Guilherme Di Luca	009	0545539-8
	010	0545845-1
Inácio Hideo Sano	009	0545539-8
Italo Tanaka Junior	012	0546301-8
Ivan Lelis Bonilha	014	0546466-4
Jane Luci Gulka	021	0546800-6
Joana D'Arc Fernandes Youssef	003	0536442-1/02
João Sérgio Rausis	011	0545900-7
José Glauco Carula	008	0544751-0
Juliana Penayo de Melo Aguiar	009	0545539-8
Júlio César Cardoso Silva	014	0546466-4
Lauro Fernando Zanetti	013	0546387-8
Leondina Alice Mion Pilati	007	0544065-9
Luiz Carlos Biaggi	006	0542801-7
Marcelo Habice Motta	011	0545900-7
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	004	0542145-4/01
Márcia Teshima	013	0546387-8
Márcio Rogério Depolli	017	0546602-0
	018	0546657-5
	019	0546675-3
	020	0546780-9
	022	0546941-2
Marcus Venicio Cavassin	010	0545845-1
Maria Cristina Jobim C. d. Mattos	012	0546301-8
Mariana Benini Souto	013	0546387-8
Maurício de Oliveira Carneiro	004	0542145-4/01
Maurício Gonçalves Pereira	006	0542801-7
Nadia de Souza Ibrahim	023	0547212-0
Natasha de Sá Gomes Vilardo	016	0546589-2
Odilon Reinhardt	009	0545539-8
Olivio Gamboa Panucci	016	0546589-2
	017	0546602-0
	018	0546657-5
	019	0546675-3
	020	0546780-9
	022	0546941-2
Paulo Cesar Lima Bastos	008	0544751-0
Renata Caroline Talevi da Costa	013	0546387-8
Ricardo Cremonezi	004	0542145-4/01
Silvio André Brambila Rodrigues	012	0546301-8
Sonia Maria Maluf da Silva	005	0542587-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	023	0547212-0
Valquiria Bassetti Prochmann	003	0536442-1/02
Valter Adriano Fernandes Carretas	014	0546466-4
Viviane Duarte Couto de Cristo	005	0542587-2

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0478278-9 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/49870. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2006.00000205 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Rivalcir Rosa Sans. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Réu: Secretário Municipal de Obras da Prefeitura de Matinhos, Diretor Municipal de Urbanismo da Prefeitura de Matinhos, Jandir Dias da Silva Junior - Presidente da Comissão Disciplinar Processante. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Revisor: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. APLICAÇÃO DE PENA DE SUSPENSÃO A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, SEM REMUNERAÇÃO. AUSÊNCIA DE DECISÃO EMANADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE, O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, SEGUNDO A LEI DE REGÊNCIA (LEI MUNICIPAL Nº 75/97/ ESTATUTO DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO). OFENSA AO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO DA DECISÃO. GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA. NULIDADE DO ATO CONFIGURADA. VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL E DO CONTRADITÓRIO (ARTIGO 5º, LV). SENTENÇA TAMBÉM FUNDADA NO EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE DO ATO NÃO CARACTERIZADA APENAS EM RELAÇÃO A ESSE FUNDAMENTO. SEGURANÇA CONFIRMADA. SENTENÇA MANTIDA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Vistos e examinados. Trata-se de Reexame Necessário nº 478278-9, da sentença prolatada às fls. 252/259, dos autos nº 205/2006 de Mandado de Segurança cumulado com pedido liminar, sendo remetente o Juiz de Direito da Comarca de Matinhos e Impetrante Rivalcir Rosa Sans, em face de ato praticado pelas autoridades impetradas - Secretário Municipal de Obras de Pontal do Paraná, Diretor Municipal de Urbanismo de Pontal do Paraná e Presidente da Comissão Disciplinar Processante - , que concedeu a segurança, confirmando a liminar outorgada, a fim de declarar a nulidade do processo Administrativo nº 3441/2005. Isentou os Impetrados do pagamento de custas, por força de lei e de honorários advocatícios, em razão das Súmulas 512 do Supremo Tribunal Federal e 105 do Superior Tribunal de Justiça. Extrai-se dos autos que o Impetrante, na qualidade de servidor público do Município de Pontal do Paraná, ajuizou Mandado de Segurança com pedido liminar, contra ato que reputa abusivo e ilegal, praticado pelas autoridades impetradas, consistente na instauração de processo administrativo disciplinar nº 3441/05, no Município de Pontal do Paraná, com vistas à apuração de infrações supostamente cometidas no exercício das funções, consistentes nas condutas tipificadas no artigo 112, XII (proceder de forma desidiosa) e artigo 127, VI (insubordinação grave em serviço) da Lei Municipal nº 75/97 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná). O Autor relata na exordial que o processo administrativo teve início com comunicado, sem numeração e data, elaborado pelo primeiro Impetrado, o Secretário de Obras Aramis Calixto, que denuncia o cometimento de ato contrário à ordem expressa de seu superior hierárquico. Em decorrência, foi expedido o Decreto nº 2028/2005, nomeando Comissão processante, a qual, ao ver do Impetrante, praticou inúmeros atos eivados de ilegalidade e abusividade, entre os quais: a) incompetência da autoridade aplicadora da sanção; b) cerceamento de defesa, ante a revogação de todos os atos do processo das páginas 28 a 36, sem a reabertura de novo prazo para razões finais, e sem que efetuada a oitiva das testemunhas arroladas pelo Impetrante; c) não observância dos prazos de instauração e conclusão do processo, caracterizando excesso dos prazos previstos pela Lei Municipal 75/89 e pela própria Administração Pública; d) aplicação de pena incompatível com as conclusões apresentadas, já que a falta foi qualificada como leve, porém foi aplicada pena prevista para o caso de reincidência, o que evidenciaria ilegalidade e arbitrariedade. Deferida a liminar (fls.238/240), as autoridades apontadas como coatoras não prestaram informações, embora devidamente notificadas (fls. 241, verso). Ao sentenciar o feito (fls. 95/104), o Juízo da causa julgou procedente o pedido inicial, anulando o processo administrativo por entender violado direito líquido e certo do Impetrante, ante a aplicação de penalidade por autoridade administrativa incompetente, ausência de motivação da decisão e inobservância dos prazos estipulados na legislação pertinente. Apesar de intimadas (fls. 261), as partes não interpuseram recurso da decisão. Com vista dos autos, a douta Procuradoria de Justiça manifestou-se pela manutenção da sentença em grau de reexame necessário (fls. 269/270-TJ). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. O fundamento do Reexame Necessário, em sede de Mandado de Segurança, encontra-se positivado no artigo 12, Parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, eis que o writ foi concedido. O presente recurso de ofício comporta análise imediata por parte do Relator, sem necessidade de submissão à Câmara, o que é possível nos termos da Súmula 253, editada pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, que prevê: "O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário." Trata-se de Reexame Necessário da sentença prolatada nos autos de Mandado de Segurança cumulado com liminar, sendo remetente o Juiz de Direito da Comarca de Matinhos e Impetrante Rivalcir Rosa Sans, em face de ato praticado pelas autoridades impetradas - Secretário Municipal de Obras de Pontal do Paraná, Diretor Municipal de Urbanismo de Pontal do Paraná e Presidente da Comissão Disciplinar Processante -, que concedeu a segurança, confirmando a liminar outorgada, a fim de declarar a nulidade do processo Administrativo nº 3441/2005. Bem analisados os fundamentos da decisão, conclui-se que esta merece ser mantida. Inicialmente, insta observar que o controle judicial dos atos administrativos cinge-se à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos e intrínsecos para a sua validade, ou seja, se estão presentes a forma prevista em lei, competência da autoridade que o praticou, oportunidade de ampla defesa e existência de causa legítima para justificar a pena, sobretudo sob o aspecto da licitude e idoneidade do material probatório, sendo defeso ao Judiciário qualquer incursão no mérito administrativo, ressalvando a elaboração de novo juízo somente se demonstrada que a decisão é teratológica e desarrazoada. Tais critérios nada mais são do que os pressupostos necessários para que o princípio da legalidade seja atendido. A Jurisprudência tem sido consentânea com esse entendimento: "(...) Ao Poder Judiciário cabe analisar no procedimento administrativo se as formalidades essenciais foram adotadas, comprovado a materialidade dos fatos e se a pena imposta está prevista para o tipo de infração cometida, eis que esses requisitos são de caráter vinculado e não discricionário, em razão do fato de que seguem a estrita legalidade. (...)" (TJPR, Órg.Esp., MS 137.551-1, rel. Regina Afonso Portes, DJ 01/09/2003) Observada essa premissa, cumpre analisar a controvérsia recursal, consistente em aferir se houve ofensa a direito líquido e certo do Autor, por meio de ato abusivo ou ilegal das autoridades apontadas, a implicar no cabimento da segurança. O conceito de direito líquido e certo é delineado por HELY LOPES MEIRELLES: "Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios jurisdicionais" ('Mandado de Segurança', 28ª ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2005, p. 36/37). Destarte, direito líquido e certo, como a etimologia do termo indica, é o que se apresenta manifesto na sua existência e apto a ser exercitado. À evidência, o que se exige no writ é que a afirmação da existência do direito seja provada de logo e, além disso, de maneira irrefutável, inquestionável, de molde a não remanescer qualquer dúvida a respeito. Ao fixar o direito líquido e certo como requisito para o mandado de segurança, a Constituição Federal está a exigir do Impetrante que já elida, com sua petição inicial, aquela presunção de legitimidade dos atos públicos. In casu, consubstancia-se direito líquido e certo do Impetrante ao regular processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa, estes consectários do primeiro (CF, art. 5º, LIV e LV), para eventual imposição de penalidade, com a indicação dos motivos de fato e de direito a embasar a decisão. Os dispositivos constitucionais em comento prevêem que: Art. 5º, LIV - "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;" Art. 5º, LV - "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes". Na hipótese em comento, o acervo probatório indica que apesar de instaurado um processo administrativo para a apuração de infrações funcionais previstas na Lei Municipal nº 75/97, este se encontra eivado de vícios. Por primeiro, observa-se ofensa ao princípio do juiz natural no julgamento administrativo. Transportado para a seara do processo disciplinar-administrativo, o princípio da "autoridade natural" traduz a idéia de que o processo há que ser decidido pelo agente público legalmente competente. E na hipótese vertente, tal inocorreu, porquanto dessume-se que a decisão não foi emanada de autoridade competente e previamente designada pela Lei, vale dizer, o Chefe do Executivo municipal. A comissão processante foi instaurada apenas para instruir o processo e elaborar, após a defesa, relatório circunstanciado e conclusivo, devendo encaminhá-lo ao Prefeito Municipal para decidir o feito. A este, sim, competia julgá-lo e determinar as penalidades cabíveis, em obediência ao preceituado no artigo 131, II e III, do diploma legal referido. Assim, o processo foi instruído pela Comissão processante, que emanou o Relatório de fls. 228/232, com parecer pela suspensão do servidor; entretanto, não constou dos autos que tenha havido julgamento pela autoridade competente, mas mera informação da Comissão (fls. 233) ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo no sentido de que: "Conforme parecer do senhor procurador jurídico em conformidade com o senhor prefeito, a suspensão, digo, a pena a ser aplicada ao referido servidor será de 90 dias a partir de 02 de janeiro de 2006. Devendo o mesmo retornarão trabalho no dia 03.04.06." A inexistência da decisão do chefe do Executivo também é inferida pela folha de acompanhamento processual (fls. 23), na qual se denota que não houve a remessa do caderno administrativo àquela autoridade. A aplicação do princípio do juiz natural mostra-se viável em sede de processo administrativo, "como corolário dos princípios da segurança jurídica, do devido processo legal e da ampla defesa" (STJ, 1ª T., RMS 24258 / RN, rel. Min. Denise Arruda, j. em 13/11/2007, p. em DJ 12/12/2007 p. 388). À propósito, coligem-se outros arestos da Corte Superior, demonstrando a predominância desse entendimento naquele Tribunal: "PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. AUTORIDADE INCOMPETENTE. FORMALIDADE ESSENCIAL. INOBSERVÂNCIA. CONTRARIEDADE AO ART. 5.º, INCISO III, DA LEI N.º 1.533/51. 1. Não cabe o argumento de violação ao art. 5.º, inciso III, da Lei n.º 1.533/51, pois restou evidenciado na decisão proferida pelo Tribunal de origem que o ato administrativo que concluiu pela exclusão do militar não preservou as formalidades essenciais e foi emanado de autoridade incompetente. 2. Agravo regimental desprovido" (STJ, 5ª T., AgRg no REsp 924818 / AL, rel. Min. Laurita Vaz, j. em 07/10/2008, DJe 03/11/2008). "ADMINISTRATIVO - RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - POLICIAL CIVIL - FALTAS DISCIPLINARES TIPIFICADAS COMO CRIMES - PROCESSO ADMINISTRATIVO - PENA DE REPREENSÃO - ATO DO SECRETÁRIO DE ESTADO - AUTORIDADE INCOMPETENTE - ATO NULO - POSTERIOR CONDENAÇÃO CRIMINAL - NOVO PROCESSO ADMINISTRATIVO - PENA DE DEMISSÃO - ATO DO GOVERNADOR - VALIDADE - PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. 1 - Tendo o recorrente, à época Fotógrafo Técnico Pericial, praticado faltas disciplinares tipificadas como crimes sujeitos à pena de demissão a bem do serviço público, não há como o então Secretário da Segurança Pública do Estado de São Paulo lhe aplicar a pena de repreensão. Este ato é nulo, porquanto praticado por autoridade incompetente, já que é da competência privativa do Governador do Estado a aplicação da referida pena. Ademais, decaiu o direito do recorrente de impugnar a invalidação do ato anulatório da supracitada pena de repreensão. Incidência do art. 18 da Lei nº 1.533/51" (STJ, 5ª T., RMS 14451 / SP, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. em 07/10/2003, DJ 15/12/2003 p. 323). "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. 1. É legítima a impetração do Mandado de Segurança contra ato disciplinar tanto quando praticado por autoridade incompetente como com inobservância de formalidade essencial, e ainda para coibi-lo quando abusivo e objetivamente teratológico. 2. Recurso não provido" (STJ, 5ª T., AgRg no Ag 212427 / AM, rel. Min. Edson Vidigal, j. em 11/04/2000, DJ 15/05/2000 p. 182). Este Tribunal alberga orientação conforme: "REEXAME NECESSÁRIO - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO - PROCESSO DISCIPLINAR DÚBIO - NULIDADE DO ATO DE DEMISSÃO - REINTEGRAÇÃO AO CARGO COM DIREITO AO RECEBIMENTO DOS VENCIMENTOS RELATIVOS AO PERÍODO QUE ESTEVE AFASTADO - DANO MORAL - CABÍVEL - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. Ao Poder Judiciário cabe, no tocante a atos administrativos, analisar se a autoridade é competente e se houve observância das formalidades essenciais de suas ações, especialmente nos casos que lesam direitos individuais e ao patrimônio público. Dentre essas formalidades está a ampla defesa e o contraditório, bem como a motivação dos atos administrativos" (TJPR, 4ªCâm.Civ., Reex.Nec. nº 412895-8, rel. Regina Afonso Portes, j. em 05/05/2008). E, ainda que decisão houvesse, esta haveria que ser devidamente motivada, ainda que de forma sumária, a fim de aferir-se a conformidade da conduta administrativa com a lei que lhe serviu de substrato. CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO salienta que: "o princípio da motivação é reclamado quer como afirmação do direito político dos cidadãos ao esclarecimento do 'porque' das ações de quem gere negócios que lhes dizem respeito por serem titulares últimos do poder, quer como direito individual a não se assujeitarem a decisões arbitrárias, pois só têm que se conformar às que forem ajustadas à lei"(in Curso de Direito Administrativo, Ed. Malheiros, 8ª ed., 1996, p. 66/67). A motivação, segundo HELY LOPES MEIRELLES, "deve apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda. (...).Em conclusão, com a Constituição de 1988 consagrando o princípio da moralidade e ampliando o do acesso ao Judiciário, a regra geral é a obrigatoriedade da motivação, para que a atuação ética do administrador fique demonstrada pela exposição dos motivos do ato e para garantir o próprio acesso ao Judiciário(in Direito Administrativo Brasileiro, Ed. Malheiros, 26ª Ed., p. 93). . O motivo é requisito necessário à formação do ato administrativo e a motivação, alçada à categoria de princípio, é obrigatória ao exame da legalidade, da finalidade e da moralidade administrativa. Com efeito, a motivação é imperativo necessário à efetividade de qualquer postulação do estado democrático de direito e da principiologia que rege a atuação administrativa, pelo que a sua ausência ocasiona a nulidade do ato impugnado, por manifesta ilegalidade. Nesse sentido, a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. REMOÇÃO EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. NULIDADE DO ATO. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. 1. "O princípio da motivação possui natureza garantidora quando os atos levados a efeito pela Administração Pública atingem a seara individual dos servidores. Assim, a remoção só pode ser efetuada se motivada em razão de interesse do serviço." (Gilson Dipp, 5.ª Turma, relator do RMS 12.856/PB, DJ de 01/07/2004)" (STJ, 5ª T., rel. Min. Laurita Vaz, j. em 12/12/2006, DJ 12.02.2007 p. 273). "AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ORDINÁRIO - INVALIDAÇÃO DE EXAME DE APTIDÃO FÍSICA EM CONCURSO PÚBLICO - NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO - GARANTIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA IMPERATIVA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA PARCIALMENTE - AGRAVO DESPROVIDO. 1. Para invalidação de atos ampliativos de direitos dos cidadãos, isto é, atos cuja nulidade importe diminuição da esfera patrimonial dos indivíduos, ainda que o exercício da competência administrativa esteja respaldado pelo poder de autotutela, não se afasta a necessidade imperiosa de instauração do devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa aos interessados, nos termos do art. 5º, inciso LV, da CR/88. 2. Todos os atos administrativos, inclusive, os discricionários são passíveis de controle jurisdicional (art. 5º, XXXV, CR/88). Esse controle, mormente nos atos discricionários, depende da devida motivação, como condição de sua própria validade. 3. Segurança concedida, em parte, para assegurar ao Impetrante - Agravado o direito líquido e certo da motivação do ato que invalidou seu teste de aptidão física, bem como as garantias do contraditório e da ampla defesa. 4. Agravo regimental desprovido" (STJ, 6ª T., AgRg nos EDcl no RMS 17718 / AC, rel. Min. Paulo Medina, j. em 11/04/2006, DJ 12.06.2006 p. 542). Este Tribunal de Justiça guarda entendimento consentâneo: "APELAÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINIS-TRATIVO. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR EM LOCAL DIVERSO ÀQUELE EM QUE ESTÁ LOTADO. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. ILEGALIDADE. A administração pública, ainda que na prática de atos discricionários, deve indicar os motivos que a levaram à pratica do ato, sob pena de nulidade" (TJPR, 5ª Câm.Civ., ACRN 381280-2, rel. Eduardo Sarrão, j. em 18/12/2007). "AÇÃO MANDAMENTAL - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - REMESSA DE OFÍCIO - POSTO DE GASOLINA - CASSAÇÃO DE ALVARÁ - FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO- AUSÊNCIA DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - DESCUMPRIMENTO DE ANTERIOR LIMINAR - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - SENTENÇA CONFIRMADA EM REEXAME NECESSÁRIO. "A motivação atende às duas faces do "due process of law": a formal - porque está expressa no texto constitucional básico; e a substancial - sem a motivação não há possibilidade de aferição da legalidade ou ilegalidade declarada, da justiça ou da injustiça de uma decisão administrativa" (Lúcia Valle Figueiredo, in Curso de Direito Administrativo 2ª ed. - São Paulo : Malheiros, 1995, p. 46/47)" (TJPR, 4ª Câm.Civ., RN nº 182299-1, rel. Lelia S M Negrao Giacomet, j. em 06/06/2006).]"REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADMINISTRATIVO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - DESVIO DE FUNÇÃO - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO - ATO ILEGAL - SENTENÇA CONFIRMADA EM GRAU DE REEXAME NECESSÁRIO. 1. É ilegal o ato discricionário em desconformidade com os princípios constitucionais que informam a administração pública. 2. O que sobreleva, in casu, é a natureza subjetiva dos motivos que acarretaram o desvio de função do impetrante, posto que injustificado, não se sabendo, assim e de forma objetiva, o que efetivamente teria acarretado o ato ora impugnado. 3. A discricionariedade dos atos administrativos, segundo moderna doutrina, está relativizada em face do respeito aos princípios gerais do sistema jurídico, dentre os quais se encontra a motivação" (RN nº 308.125-0, 4ª Câm. Cív., rel. Regina Afonso Portes, DJ 25/11/2005). Por outro lado, malgrado tenha o Juízo sentenciante concedido a segurança também sob o fundamento de excesso de prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão, mister seja efetuado reparo a esse entendimento. É bem verdade que, nos termos do artigo 137 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Pontal do Paraná, a conclusão do processo administrativo não poderia "exceder de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do ato constitutivo da Comissão, admitida sua prorrogação por igual prazo", caso as circunstâncias o exigissem. E, na hipótese vertente, parece mesmo que esse prazo foi extrapolado. Segundo alega a parte, o Decreto nº 2028/05, de 03/06/2005 (fls. 31), foi publicado no Diário Oficial "O Município" nº 167, datado de 01 a 15 de junho de 2005, sendo a comunicação da pena de suspensão efetuada através do Ofício nº 03/2006 - DU (fls. 235), datado de 02/01/2006 e recebido em 20/01/2006, assinado pelo Diretor do Departamento de Urbanismo e pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo. Determinado o arquivamento do feito em 23/01/2006, ressuma evidenciado que o prazo de conclusão do feito, mesmo considerando eventual prorrogação, superou em muito dos cento e vinte dias estipulados na norma estatutária. Sem embargo, entretanto, de ter havido aparente excesso do interregno legal, não há falar em nulidade do processo, uma vez que não restou demonstrado qualquer prejuízo para a defesa do servidor acusado. Trata-se de consagração ao princípio "pas de nullité sans grief", intimamente ligado ao princípio da instrumentalidade das formas, segundo o qual só haverá nulidade quando dos atos inquinados resultar manifesto prejuízo às partes litigantes, devendo tal prejuízo ser especificado na exordial, corroborado por prova pré-constituída. Nessa esteira, a remansosa jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ORDI-NÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA.SERVIDORA PÚBLICO ESTADUAL. DEMISSÃO. PROCESSO DISCIPLINAR.EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE. ABANDONO DE CARGO. REDUÇÃO DO PERÍODO DE IMPUTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO PARA A DEFESA. RECURSO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou compreensão segundo a qual não enseja nulidade o excesso de prazo para a conclusão de processo administrativo disciplinar. 2. O exercício do direito de defesa da recorrente não remanesceu comprometido pela redução, por meio de retificação da portaria inaugural, do período em que teria abandonado o cargo público. Há, assim, ausência de prejuízo hábil a declarar a nulidade do processo disciplinar.3. Recurso ordinário improvido" (STJ, 5ª T., RMS 24200 / RO, rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, j. em 02/09/2008, DJe 20/10/2008). "MANDADO DE SEGURANÇA. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRAZO PARA CONCLUSÃO. EXTRAPOLAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE DESCARACTERIZADA. ALEGADO CERCEAMENTO DE DEFESA POR INDEFERIMENTO DE DILIGÊNCIAS. DESCA-BIMENTO. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA. ORDEM DENEGADA. I - A extrapolação do prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar não acarreta a sua nulidade, se, em razão disso, não houve qualquer prejuízo para a defesa do acusado. Aplicação do princípio pas de nullité sans grief. Precedentes. (...) IV - "A demonstração de prejuízo para a defesa deve ser revelada mediante exposição detalhada do vício e de sua repercussão, tudo com base em elementos apresentados na prova pré-constituída. No caso, não houve tal demonstração, a par de que há, nas informações, razões suficientes para afastar os vícios apontados pelo impetrante" (MS 13.111/DF, 3ª Seção, de minha relatoria, DJU de 30.04.2008). Ordem denegada" (STJ, 3ª Seção, MS 12616 / DF, rel. Min. Felix Fischer, j. em 11/06/2008, DJe 13/08/2008). Ressuma evidente que, tendo sido afrontado direito líquido e certo do Impetrante, outra solução não poderia ter sido dada à lide senão a concessão da segurança , pelo que, em sede de reexame necessário, há que ser mantida a parte dispositiva da sentença. Ante o exposto e com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil e da Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça, mantenho a sentença em grau de reexame necessário. Curitiba, 17 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0002 . Processo/Prot: 0495163-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/125847. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00033810 Mandado de Segurança. Agravante: Josmael Rodrigo Camargo. Advogado: Ayeza Schmidt. Agravado: Procurador Geral do Município de Curitiba. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Conforme anteriormente requisitado no despacho de fl. 22 - TJ e certidão de fl. 36-TJ, reitero a solicitação de comunicação ao douto juiz "a quo" para que preste informações nos termos do artigo 527 inciso IV do CPC e se houve cumprimento do art. 526 do CPC. Curitiba, 18 de setembro de 2008. Relatora.

0003 . Processo/Prot: 0536442-1/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/344053. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 536442-1 Mandado de Segurança. Embargante: Lígia Maria Pacheco Maluf. Advogado: Aline Mara Lustoza Fedato, Joana D'Arc Fernandes Youssef. Embargado: Estado do Paraná. Advogado: Cristina Leitão Teixeira de Freitas, Valquiria Bassetti Prochmann. Embargado: Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Estado do Paraná, Presidente do Conselho da Polícia Civil do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Segurança Pública. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO EMBARGADA (FLS. 437/439), QUE REJEITOU OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORMENTE OPOSTOS SOBRE DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A AÇÃO MANDAMENTAL. PRETENSÃO DOS ACLARATÓRIOS DE QUE SEJA SUPRIDA A OMISSÃO EM RAZÃO DE PEDIDO DE BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. PEDIDO JÁ APRECIADO NOS AUTOS. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA À MODIFICAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO EMBARGADA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Embargos de Declaração interpostos por Lígia Maria Pacheco Maluf contra a r.

decisão de fls. 437/439-TJ, que rejeitou os Embargos de Declaração nº 536442-1/01, anteriormente propostos. Em suas razões, alega a Embargante que opôs os primeiros embargos de declaração contra a decisão que indeferiu liminarmente o mandado de segurança. Afirma que aqueles embargos de declaração são omissos, vez que não foi objeto de apreciação desta Relatora o pedido de assistência judiciária gratuita prevista na Lei 1.060/50. Sustenta que, não possui condições financeiras de pagar despesas e custas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família, muito embora tenha declarado o fato em duas oportunidades. Enfatiza que o deferimento da assistência judiciária gratuita está consagrado no artigo 4º da Lei 1.060/50, bem como na jurisprudência nacional. Pede, por fim, que seja sanada a omissão apontada. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. Cuida-se de recurso de Embargos de Declaração interposto por Lígia Maria Pacheco Maluf em que pretende suprir alegada omissão existente na decisão que rejeitou os Embargos de Declaração anteriormente propostos. Suscita a Embargante que a decisão embargada foi omissa quanto à análise do pedido de assistência judiciária gratuita de que trata a Lei 1.060/50, formulada no início da impetração do mandamus. Não lhe assiste razão, todavia. O pedido de assistência judiciária gratuita, não foi apreciado quando do indeferimento da liminar do mandado de segurança, assim como nos embargos de declaração anteriormente opostos, vez que em se tratando de ações de competência originária deste Tribunal, como no caso o mandado de segurança impetrado pela ora Embargante, tal pedido é apreciado no ajuizamento da ação pelo Vice-Presidente do Juízo ad quem. Denota-se dos autos que à fl. 402, foi deferido o benefício de assistência judiciária gratuita pelo Vice-Presidente deste Tribunal de Justiça. Portanto não existe a alegada omissão apontada e nenhum outro vício a ser sanado. Como se pode observar, a questão argüida pela embargante em suas razões recursais foi atendida à fl. 402, quando a Vice-Presidência desta Corte de Justiça deferiu o pedido de gratuidade de justiça. Diante disso, REJEITO os embargos de declaração. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0004 . Processo/Prot: 0542145-4/01 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/332083. Comarca: Primeiro de Maio. Vara: Vara Única. Ação Originária: 542145-4 Apelação Civel. Requerente: Paulo Todero. Advogado: Cláudio Munhoz, Maurício de Oliveira Carneiro, Fabrício Drumond Monteiro. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: 3 C Informatica Ltda - Me, Claudir Clayton Cremonez. Advogado: Ricardo Cremonezi, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Marcelo Maschio Cardozo Chaga. Interessado: Municipio de Primeiro de Maio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos e examinados estes autos de ação cautelar movida por Paulo Todero contra o Ministério Público do Estado do Paraná. O autor requer concessão de cautela (liminar e mérito) para afastar os efeitos da coisa julgada que se operou com relação à decisão em sede de ação civil pública que lhe puniu com a suspensão dos direitos políticos. Sustenta o autor que há matérias de ordem pública a serem enfrentadas no apelo interposto pelos demais requeridos na ação civil pública e isso poderá beneficiá-lo com a reforma da decisão punitiva. Tais questões são duas como informa: a inconstitucionalidade formal da Lei 8.429/92 e a falta de condição pela perda do objeto conforme alegação feita à f. 698/714 dos autos de recurso de apelação. É o relatório. As considerações que passo a tecer são feitas somente num juízo provisório e não exauriente do tema para fins de exame de pleito liminar e da viabilidade de concessão de cautelar por ocasião de julgamento do mérito, não a análise do recurso de apelação referido na inicial. A Lei 8.429/92, ao que tudo indica, não padece de vício de inconstitucionalidade conforme este Tribunal de Justiça reiteradamente vem decidindo: "(...) INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8429/92 AFASTADA - (...) A Lei n° 8.429/92, não padece de vício de inconstitucionalidade formal, tendo sido tal diploma legal elaborado de acordo com os ditames constitucionais. (...) (TJPR - 4ª C.Cível - AC 0457622-7 - Uraí - Rel.: Desª Anny Mary Kuss - Unanime - J. 08.07.2008) AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 8.429/92. INOCORRÊNCIA. (...) Não procede a alegação de impossibilidade jurídica do pedido por inconstitucionalidade da Lei nº 8.429/92, pois esta não apresenta vício formal no processo legislativo (bicameralidade) ou quanto à competência legislativa federal. (...)(TJPR - 5ª C.Cível - AI 0437285-8 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. Luiz Mateus de Lima - Por maioria - J. 08.04.2008) (...) INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL DA LEI 8429/92 - (...) A Lei n° 8.429/92, não padece de vício de inconstitucionalidade formal, tendo sido tal diploma legal elaborado de acordo com os ditames constitucionais. Inúmeras já foram as decisões proferidas neste sentido por esta Corte de Justiça. (...) (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0380274-0 - Londrina - Rel.: Desª Regina Afonso Portes - Unanime - J. 13.11.2007). Inclusive o Órgão Especial deste Tribunal já se manifestou a respeito sobre a inconstitucionalidade forma da 8.429/92, no julgamento do incidente de declaração de inconstitucionalidade n° 122.356-3/01, cujas razões faço minhas para demonstrar a ausência do fumus boni júris a ensejar deferimento de cautela: "Constitucional. Controle incidental de inconstitucionalidade. Lei federal n.º 8.429/92 (improbidade administrativa). Alegação de vício no processo legislativo que a originou, por ofensa ao princípio da bicameralidade. Inocorrência. Projeto de lei cujo trâmite começou na Câmara dos Deputados, foi ao Senado Federal, Casa revisora onde recebeu emenda substitutiva, sendo que, quando do seu retorno à Casa inicial, o 'substitutivo' foi aprovado parcialmente, subsistindo em parte o projeto original. Incidente de declaração de inconstitucionalidade improcedente, com retorno dos autos à Câmara remetente" (Rel. Des. Luiz César de Oliveira, j. em 15.08.03). Com relação ao segundo tema versado como de ordem pública, a possibilitar a reforma da decisão e a beneficiar indiretamente o autor, qual seja, a perda do objeto da ação civil pública em razão da revogação dos atos que a ensejaram, cabe anotar que já foi enfrentado pela r. decisão de f. 663-TJ destes autos. Isso em sede de julgamento de agravo de instrumento, ou seja, reexame do tema na instância ordinária, oportunidade em que se consignou que a revogação dos atos não implicava na perda do objeto da presente demanda exigindo-se julgamento de mérito. Tal situação sugere fortemente que haja preclusão de tal tema para as instâncias ordinárias (art. 473 do CPC). Não há no caso qualquer aparência do bom direito a autorizar o prosseguimento da ação e muito menos a concessão de liminar. A viabilidade das teses esposadas como aptas a alterar o resultado da sentença é muito pequena ou quase nula. Não se prestam, pois, a permitir um juízo de aparência do direito pretendido pelo autor e indicado a justificar a cautela. A ausência probabilidade razoável de se alterar temas assentados na jurisprudência e já examinados duas vezes na instância ordinária, demonstra que a cautela não é possível, mesmo porque, o recurso de apelação já foi encaminhado à Procuradoria de Justiça (11.11.2008) e em breve será objeto de julgamento, o que retira também a perspectiva de risco de dano ou de dano de difícil reparação a justificar que se acautele com concessão de efeito suspensivo. Observe-se que o ora autor sequer é recorrente. Ao contrário, busca obter um remoto proveito em provimento de recurso dos seus, outrora, litisconsortes. Não há razões suficientes a ensejar a desconstituição cautelar dos efeitos da coisa julgada que se opera contra ele. Observe-se que a sentença para ele, está em vigor desde setembro do corrente ano (f. 1244-TJ). Assim, o pedido não é viável juridicamente, há manifesta carência de ação porque não a interesse juridicamente relevante para ser tutelado com base no art. 798 do CPC, ante a remotíssima probabilidade das duas teses do autor serem consagradas em recurso de apelação em razão do acima exposto. Nestes termos indefiro a inicial com base no art. 295, inc. II, do CPC. Taxa Judiciária pelo autor. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita nos termos do art. 4º da Lei 1060/50. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Juiz convocado.

0005 . Processo/Prot: 0542587-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326704. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000831 Mandado de Segurança. Agravante: Prefeita do Município de Campina Grande do Sul. Advogado: Sonia Maria Maluf da Silva, Viviane Duarte Couto de Cristo. Agravado: Funerária Imaculada Conceição de Campina Grande do Sul Ltda. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul contra a r. decisão reproduzida às fls. 27/28-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança sob n.º 831/2008, na qual o Juízo singular deferiu o pedido liminar formulado pela Funerária Imaculada Conceição de Campina Grande do Sul, para suspender os efeitos do Decreto Municipal n.º 98/2008 até o julgamento do mérito da Ação Mandamental, permanecendo em vigência o Decreto Municipal nº 13/2008 que privilegiaria a livre iniciativa e a livre concorrência. Irresignada com o decisium, a Prefeita Municipal de Campina Grande do Sul interpôs Recurso de Agravo de Instrumento às fls. 02/22-TJ. De início a agravante destaca que houve ajuizamento concomitantemente de dois Mandados de Segurança sob os n.os 831/2008 e 838/2008, impetrados pelas empresas funerárias (Imaculada Conceição de Campina Grande do Sul Ltda. e Vaticano de Curitiba Ltda. Epp), com a mesma causa de pedir, inclusive ambas tiveram idêntica decisão liminar do Juízo singular. Por isso, considera as causas conexas, nos termos determinados pelo artigo 103, do Código Civil e pugna que os recursos de Agravo de Instrumento, sejam julgados em única oportunidade e no mesmo sentido. Discorre sobre os fatos que motivaram a interposição presente do recurso, sustentando que a Ação Mandamental tem por escopo o Procedimento Licitatório, na modalidade concorrência sob n.º 01/2001, cujo objeto era a exploração, em regime de permissão, dos serviços funerários do Município de Campina Grande do Sul, no qual foram declaradas vencedoras as empresas: Funerária Imaculada Conceição de Campina Grande do Sul (1ª Colocada) e Funerária Organização Social de Luto Paranaense Ltda. (2ª Colocada). Alega que o prazo do termo contratual de permissão ficou fixado em 84 meses e que através do Decreto 01/2001, editado em 14/02/2003 foi homologado o resultado da licitação em favor das empresas vencedoras mencionadas. Faz referencia que em conformidade com a proposta vencedora apresentada, foi fixado o valor de R$ 5.135,00 (cinco mil cento e trinta e cinco reais) a título de contribuição mensal a ser pago pelas permissionárias à Comuna. O Termo Contratual dispunha que as vencedoras do certame deveriam cumprir outras condições, dentre as quais a construção de capela mortuária, no bairro Jardim Paulista, no prazo de 01 (um) ano da assinatura do contrato, em que o custo deveria ser arcado na proporção de 50% para cada empresa. Aduz que as empresas vencedoras do procedimento licitatório descumpriram o contrato firmado com a Municipalidade, vez que não construíram a capela mortuária pública e ficaram e débito quanto aos valores mensais por mais de 12 (doze) meses, motivos que culminaram com a rescisão contratual, respeitada a ampla defesa e o contraditório. Menciona que por tratar-se de serviço público essencial, este não deveria ser paralisado e, por questões de saúde pública, em 21/02/2008 foi editado o Decreto Municipal 013/2008 outorgando, a título precário, a exploração dos serviços a empresas que estivessem estabelecidas no Município até a realização de novo procedimento licitatório. Faz referência de que quando houve a edição do referido decreto não foi observado que a empresa Martins & Aroldi também foi classificada no procedimento licitatório 01/2001. Ocorrida a publicação do Decreto Municipal n.º 013/2008, a empresa Martins e Aroldi apresentou requerimento solicitando sua contratação. Nesse ínterim a Administração Pública revogou a licitação em referência na data de 16/06/2008. Todavia, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, foi possibilitada à referida empresa, a apresentação de recurso em face da decisão que revogou a licitação, o qual foi acatado. Por este motivo, a Agravante optou pela assinatura do contrato de permissão com a empresa Martins & Aroldi, com a respectiva cassação de todos os alvarás concedidos a título precário, outorgando a permissão para exploração dos serviços funerários à esta empresa através do Decreto Municipal n.º 98/2008. Alega ser cabível o Agravo de Instrumento no presente caso, vez que a decisão recorrida ofenderia a ordem econômica do município que se vê impossibilitado de receber a receita decorrente da permissão para serviços funerários, mediante procedimento licitatório lícito e ainda validado pelo Tribunal de Contas do Paraná, além do dano patrimonial na prorrogação do início da construção de bem público. Sustenta que a decisão recorrida não preenche os requisitos autorizadores para a concessão de liminar, ante a sugerida ausência do fumus boni juris e o periculum in mora, pois que a liminar, no presente caso, exigia um juízo de certeza, o qual somente poderia ser exercido mediante a análise e valoração das alegações de forma exauriente, o que implicaria em completa subversão da fase procedimental em que se encontra o mandado de segurança (em sede de liminar). Pontua que o presente caso estaria sujeito à dilação probatória e que a decisão liminar foi concedida ao reconhecer a ilegalidade de um Decreto Municipal, com tênue fundamentação, baseada no privilégio da livre iniciativa e na livre concorrência, situação que suprimiria o poder decisório de escolha pela Administração Municipal. Considera ausente o ato arbitrário para a concessão de liminar, vez que todos os atos administrativos estariam em consonância com o Ordenamento Jurídico (artigos 37 e 175 da Constituição Federal). Menciona a cronologia legislativa sobre a concessão e permissão para prestação de serviços públicos funerários, apontando ao Município competência para legislar acerca do tema. Repele os argumentos de que o presente caso deveria respeitar a livre iniciativa, que seria excluída em relação aos serviços públicos. Alega que o serviço funerário é de caráter público, motivo pelo qual não haveria que se falar em livre concorrência; bem como que o Código de Defesa do Consumidor não seria aplicável em relação aos serviços públicos, tampouco existiria direito de escolha. Por fim, pugna pelo reconhecimento da conexão dos presentes autos ao Agravo de Instrumento sob n.º originário de 838/2008. Ainda pretende que seja conhecido o Agravo de Instrumento, atribuindo-lhe efeito ativo, para liminarmente determinar a suspensão da decisão liminar que suspendeu os efeitos do Decreto Municipal n.º 98/2008 e manteve a vigência do Decreto Municipal nº 13/2008, revogado, retornado a vigência daquele. Acosta aos autos documentos reproduzidos às fls. 23/158-TJ. É o breve relatório. Preenchidos os requisitos intrínsecos e extrínsecos, torna-se possível a admissibilidade da peça recursal e a determinação de seu processamento. Os argumentos do Agravante no sentido de ver concedida a antecipação de tutela recursal são robustos, eis que a Agravante acosta aos autos vasta documentação comprobatória do que alega. Argumenta para tanto que a decisão agravada está acarretando prejuízos ao Município e ao interesse público, afirmando que teria observado todos os requisitos da Lei de Licitações e do Regime Jurídico Administrativo. Frise-se que o deferimento do efeito ativo está condicionado à demonstração da ocorrência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação que possa advir do não deferimento da medida. A concessão da antecipação de tutela recursal ou efeito ativo é possível, desde que presentes os requisitos do artigo 527, Inciso III, do Código de Processo Civil. Segundo a lição de LUIZ HENRIQUE BARBANTE FRANZÉ, "os pressupostos para a concessão do efeito 'antecipativo' (previstos no art. 273 do CPC) são mais rigorosos que os do efeito suspensivo (previstos no art. 558 do CPC)", isso porque "os pressupostos do efeito suspensivo correspondem ao perigo da demora e à plausibilidade do direito", sendo que "o efeito 'antecipativo' (também apelidado de 'ativo'), é, em verdade, uma antecipação da tutela recursal (CPC, art, 527, inc. III)". (In: Agravo frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil. 5ª ed. Juruá, 2007, p. 255). Para deferir a medida ora pleiteada, há que se verificar o atendimento aos requisitos preconizados no artigo 527, Inciso III do Código de Processo Civil, quais sejam: i) a prova inequívoca, isto é, aquela suficientemente sólida, robusta, estreme de dúvidas, que aproxime, em segura medida, o juízo de probabilidade ao juízo de verdade; ii) a verossimilhança do direito pleiteado, mediante a demonstração de grande possibilidade de ter direito o Agravante; iii) o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou seja, aquele apto a gerar um risco efetivo ou originado de fatos concretos que admitam prova suficiente para autorizar o juízo de verossimilhança. A Agravante demonstrou a possibilidade de vir a sofrer danos graves e de difícil reparação no transcurso do procedimento, consistente no não recebimento dos valores que a empresa Martins & Aroldi Ltda recolheria mensalmente e da incorporação das obras que a mesma executaria por força do contrato de permissão. Embora a agravante não se refira expressamente a outro dano iminente, a suspensão dos efeitos do decreto 98/2008 obrigaria a municipalidade a persistir na suposta ilegalidade aventada pelo Ministério Público, sujeitando-se as penalidades da lei. Segundo orientação do autor já mencionado: "tanto a doutrina quanto a jurisprudência entendem que a 'relevante fundamentação' equivale ao 'fumus boni juris', ou seja exterioriza que a matéria postulada - aparentemente - , encontra-se amparada pelo direito, e, por sua vez, a possibilidade de resultar o 'dano grave e de difícil reparação' equivale ao 'periculum in mora'" (In: Agravo frente aos pronunciamentos de primeiro grau no processo civil. 5ª ed. Juruá, 2007, p. 252). O reconhecimento pelo Magistrado singular da ilegalidade do Decreto Municipal n.º 98/2008, suspendendo-o até decisão final do Mandado de Segurança, constitui-se no fundamento principal da concessão do pedido liminar formulado pelos Agravados. O referido Decreto Municipal revoga o Decreto Municipal n.º 13/2008 e habilita a empresa Martins & Aroldi Ltda. como única permissionária para a exploração dos serviços funerários, dada a sua condição de participante classificada na concorrência ainda em vigência. Efetivamente, a ata referente a fase de habilitação do Edital de Licitação n.º 01/2001 (fls. 59/61), constam o nome da empresa Funerária Martins & Aroldi Ltda como classificada em quarto lugar, o que significa que esta empresa estaria apta a substituir a classificada que, por alguma razão, desistisse ou fosse afastada do serviço objeto da licitação. Os documentos de fls. 63/67 demonstram que o Tribunal de Contas, através da Resolução 1554/2005 julgou improcedente a denúncia de irregularidades naquele procedimento licitatório. Por outro lado, os documentos de fls. 69/72 demonstram que as licitantes vencedoras descumpriram os termos estipulados no contrato de permissão para a prestação de serviços funerários por não construírem a capela mortuária e não realizarem o pagamento dos valores mensais pactuados por mais de 12 (doze) meses, questões que permitiram a rescisão contratual. Nestas condições, considero presentes os requisitos legais, DEFIRO o pedido de efeito ativo determinando a suspensão da decisão agravada até o julgamento final do agravo de instrumento.. Intime-se a parte Agravada para que, querendo, ofereça contra-razões no prazo de 10 dias. Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, por fax, e requisitem-se as informações que se julgarem necessárias. Intime-se. Curitiba, 12 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0006 . Processo/Prot: 0542801-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327616. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000826 Ação Civil Pública. Agravante: Pletsch e Nabhan Ltda, Jorge Abou Nabhan. Advogado: Luiz Carlos Biaggi, Maurício Gonçalves Pereira, Gláucio Miaki. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 542801-7, DA VARA CÍVEL DE CIANORTE AGRAVANTE: PLETSCH E NABHAN LTDA. E OUTRO AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ RELATOR: DES. SALVATORE ANTONIO ASTUTI 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por PLETSCH E NABHAN LTDA. E JORGE ABOU NABHAN contra decisão proferida pelo juízo da vara cível de Cianorte que, nos autos de ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, concedeu parcialmente a antecipação de tutela, para que a FHISA - Fundação Hospitalar de Saúde deposite em juízo os aluguéis dos imóveis devidos a primeira agravante. Em suas razões, expõem os agravantes que o Ministério Público do Estado do Paraná ingressou com ação civil pública alegando que o contrato de concessão entabulado entre a primeira agravante e a FHISA é juridicamente inexistente e que tem por finalidade a remuneração do presidente do conselho diretor da fundação, no caso, o segundo agravante; que foram realizadas retiradas de valores superiores ao previsto contratualmente; que após a rescisão do contrato de concessão a primeira agravante realizou contrato de locação de bens móveis e imóveis, o qual, no entanto, é nulo, ou, ainda, exorbitante o valor estabelecido; que restou caracterizado o enriquecimento sem causa. Pleiteou-se, ao final, a condenação dos agravantes a efetuarem a devolução dos valores recebidos em razão do contrato de concessão, ou devolverem a quantia auferida que extrapolou a previsão contratual, bem como os valores recebidos pelos alugueres. Esclarecem, ainda, que a motivação judicial da decisão recorrida considerou que o contrato de comodato existente anteriormente não foi rescindido; que a primeira agravante deu em locação bens que não eram seus; e que há confusão entre o credor e o devedor tanto do locador quanto do locatário. Irresignados, pleiteiam a concessão do efeito suspensivo, ao fim de que os valores referentes aos alugueres sejam pagos diretamente aos locadores, retornando o status quo ante. Para tanto, argúem que houve o distrato tácito do contrato de comodato em razão da rescisão do contrato de concessão; que inicialmente alguns bens foram adquiridos pela pessoa física do segundo agravante, mas que posteriormente todos os bens foram incorporados ao patrimônio da empresa; que não há falar em confusão entre credor e devedor, porquanto se tratam de empresas distintas com finalidades, objetivos, direitos e obrigações dissociados uma da outra, ainda que um de seus representantes legais lhes seja comum; que não houve valorização excessiva do imóvel locado. Alternativamente, requer a substituição da garantia por caução. 2. No caso vertente, não se vislumbram os requisitos necessários à concessão da tutela recursal previstos no artigo 558 ou no artigo 527, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Para conceder-se efeito ativo à decisão que ora se ataca, imprescindível a existência da relevância da fundamentação, que não se apresenta, ao menos nesse juízo de cognição sumária não exauriente. De se ver que o instrumento particular de contrato de comodato, juntado a fls. 759/780 dos autos, tem prazo de validade indeterminado, havendo necessidade prévia, para sua rescisão, de notificação judicial ou extrajudicial. Tal exigência advém tanto da cláusula oitava do contrato como da previsão do artigo 473 do Código Civil, e não foi observada no presente feito. Também não há falar em distrato tácito, porquanto tanto o artigo 193 do Código Civil de 1916 quanto o artigo 472 do Código Civil atual prevêem que o distrato far-se-á pela mesma forma exigida para o contrato. Note-se, de outro lado, que o instrumento particular de contrato de concessão, constante de fls. 781/784, independentemente de estar rescindido ou não no caso concreto, não guarda relação com o contrato de comodato, porquanto possuem naturezas totalmente distintas. Basicamente, contrato de comodato é instituído a título gratuito, por se tratar de cessão sem contraprestação em que se onera apenas um dos contratantes, proporcionando ao outro uma vantagem. Já o contrato de concessão é oneroso, em que se estipulam direitos e obrigações a ambas as partes. Assim, em princípio, a rescisão de um dos contratos em nada alteraria a subsistência do outro, já que independentes e autônomos entre si. Causa estranheza, pois, o fato de um contrato gratuito vir, no decorrer do tempo, a se transmudar em contrato oneroso, sem que tenham sido observadas as cautelas legais e contratuais necessárias à rescisão do primeiro, e, conseqüentemente, à regular instituição do segundo. Por segurança, os valores pagos pela FHISA a título de aluguel deverão continuar sendo depositados em juízo, até porque se verificado, depois de instruído o processo, que o contrato de locação realmente é válido, poderá a parte agravante fazer o levantamento dos valores,. De outro lado, não é oportuno falar, neste momento, em pedido de substituição da garantia pecuniária por caução real, uma vez que a constituição de capital é o meio mais eficaz para assegurar o adimplemento futuro das obrigações que se discutem, tendo-se em conta o interesse público envolvido na questão. Desta forma, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 3. Requisitem-se ao MM. Juiz da causa as informações que entender necessárias, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando-lhe o teor desta decisão, ficando autorizada a Chefia da Seção a firmar o respectivo ofício. 4.

Intime-se o agravado para, querendo, oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias, na forma da lei, e, se for o caso, comprovar por meio de certidão o descumprimento por parte dos agravantes do disposto no art. 526, caput, do mesmo Codex. 5. Em seguida, colha-se manifestação da Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator

0007 . Processo/Prot: 0544065-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00043347 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fabiano Freitas Minardi, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Agravado: Adir Gai, Cleire Maria Jesus Darmieli, João Cecato Junior, Antônio Garibaldino Vieira do Amaral, Jorge Jaouhari, José Aparecido de Oliveira, Lauro Marcondes Ramos, Lipsio Carvalho Chaves, Luiz Antônio Chacorowski, Massao Haneda, Odette Lima Lopes. Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Salvatore Antonio Astuti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por BANCO DO BRASIL S/A, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito às fls. 195/196-TJ que determinou a intimação do executado, ora Agravante, para efetuar o pagamento das custas da impugnação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do incidente. Em suas razões recursais (fls. 05/22-TJ), sustenta que é incabível a determinação de pagamento de custas processuais para a Impugnação, ao argumento de que o Cumprimento de Sentença constitui mera fase do processo, não configurando mais um processo autônomo. Aduz que a Impugnação ao Cumprimento de Sentença não pode ser considerada um mero incidente processual, mas uma forma de defesa do devedor, e que, por este motivo, não se deve aplicar o que dispõe a Tabela IX do Regimento de Custas dos Atos Judiciais. Complementa que a determinação de custas processuais fere os princípios da ampla defesa e do contraditório. Registra que efetuou o depósito do valor integral do procedimento do Cumprimento de Sentença no montante de R$ 636,00 (seiscentos e trinta e seis reais), ainda que não exista previsão legal para tanto. Argumenta que o não conhecimento da Impugnação em razão da ausência de pagamento das custas haverá afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório, porquanto não se pode admitir o pagamento de custas. Requer a concessão de efeito suspensivo, a fim de afastar a determinação do pagamento de custas processuais na Impugnação e, ao final, pugna pelo conhecimento e pelo provimento deste recurso. II. Insurge-se o Agravante contra decisão do MM. Juiz de Direito que determinou o preparo das custas processuais para a oposição de Impugnação ao Cumprimento de Sentença no prazo de 10 (dez) dias. Primeiramente, impende salientar que a Lei 11.232 de 23 de dezembro de 2005 inseriu no Código de Processo Civil modificações quanto à sistemática da execução de títulos judiciais de obrigação de pagamento de quantia, deixando de ser um processo autônomo e passando a correr no próprio processo em que foi proferida, constituindo o que se denomina "processo sincrético". Neste viés, referida Lei também estabeleceu um novo meio de defesa do executado, em lugar dos embargos à execução: trata-se da impugnação ao cumprimento de sentença. Referido expediente, ao contrário dos embargos, não dá ensejo a um novo processo, ao passo que a sua natureza é admitida como simples incidente no âmbito procedimental, ou seja, a impugnação é entendida como mera fase que se desenvolve no interior do processo em que ocorre o cumprimento de sentença. Neste sentido, vale conferir o entendimento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "A impugnação é em tudo equiparável aos embargos do devedor (CPC 736, 741 e745) - misto de ação e de defesa -, mas não tem autonomia procedimental. Quanto ao procedimento, portanto, a impugnação é um incidente processual.". 1 Com efeito, delineada a natureza incidental da impugnação, impende salientar que a Constituição Federal assegura uma esfera de competência legislativa concorrente relativamente à determinação das custas dos serviços forenses. É o que se extrai do inciso IV do artigo 24, estando a União limitada à edição de normas gerais. Deste modo, há estados nos quais se exige o pagamento de custas na fase executória, como no Estado do Paraná. A Lei Estadual nº 13.611 de 04 de junho de 2002 disciplina que devem ser preparadas as custas quando se trata de incidente processual, como é o caso da impugnação ao cumprimento de sentença. Estatui o artigo 9º da referida Lei Estadual que as Tabelas I, IX e X do Regimento de Custas dos Atos Judiciais passam a vigorar conforme o anexo, o qual prevê que incidirão nos incidentes procedimentais, dentre outros, as mesmas custas previstas no item XIX da atual Tabela IX do Regimento. Resta evidente, por conseguinte, a incidência e a exigibilidade de preparo de custas na Impugnação ao Cumprimento de Sentença, bem como a plausibilidade de Lei Estadual cuidar desta matéria. Vale acrescentar ainda que, nos termos do artigo 19 do Código de Processo Civil, o respectivo pagamento deve ser antecipado: "Art. 19. Salvo as disposições concernentes à justiça gratuita, cabe às partes prover as despesas dos atos que realizam ou requerem no processo, antecipando-lhes o pagamento desde o início até sentença final; e bem ainda, na execução, até a plena satisfação do direito declarado pela sentença. § 1o O pagamento de que trata este artigo será feito por ocasião de cada ato processual." Recentes julgados deste E. Tribunal de Justiça reforçam o exposto até então, senão vejamos: "1) DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO CONSUMIDOR. RENDIMENTOS DE CONTA POUPANÇA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. IMPUGNAÇÃO. RECOLHIMENTO DE CUSTAS. POSSIBILIDADE. A Impugnação ao cumprimento de sentença, por se tratar de incidente procedimental, passível mesmo de autuação em apartado (§ 2º do art. 475-M, do Código de Processo Civil), está sujeita ao pagamento de custas, conforme dispõe o § 1º, art. 20, do CPC e o Regimento de Custas dos Atos Judiciais (Tabela IX). 2) AGRAVO DE INSTRUMENTO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (5ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 511196-8, Rel. Des. Leonel Cunha, j. 30/09/2008). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. INCIDENTE PROCESSUAL. CUSTAS PROCESSUAIS DEVIDAS. PREVISÃO NA LEI ESTADUAL Nº 13.611/02, AMPARADA NO ART. 20, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DESPROVIDO." (11ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 504228-4, Rel. Des. Augusto Lopes Cortes, j. 06/08/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO- CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROMOVIDA PELA APADECO- CONDENAÇÃO GENÉRICA OPORTUNIZANDO AOS CREDORES SUA EXECUÇÃO INDIVIDUAL- CUSTAS DEVIDAS RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Quando houver necessidade de se requerer a execução da sentença, é devido o adiantamento de custas, aplicando-se as disposições da Lei Estadual nº 13.611/00 e Lei nº 6.149/70, que regulamenta o Regimento de Custas dos atos judiciais no Estado do Paraná, porquanto se trata de norma suplementar às regras previstas nos artigos 19 e 20,§ 1º do Código de Processo Civil, vez que a Lei nº 11.232/2005, nada dispôs a respeito. (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 442379-8, Rel. Des.ª Anny Mary Kuss, j. 26/02/2008). Dessa forma, no que tange às custas deste incidente procedimental que é a Impugnação ao Cumprimento de Sentença, deve prevalecer o estabelecido na Lei Estadual nº 13.611/2002 porquanto se trata de norma suplementar à regra geral prevista no artigo 19 do Código de Processo Civil, principalmente diante do fato de a Lei nº 11.232/2005 não ter-se referido ao assunto. Havendo, pois, cominação estadual legal prévia, é possível a imposição de custas no incidente de impugnação. Nessas condições, nego seguimento ao Agravo de Instrumento com base no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, por ser manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. III. Oficie-se ao MM. Juízo de origem, comunicando o inteiro teor desta decisão. IV. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. Salvatore Antonio Astuti Relator 1 NERY JUNIOR, Nelson; NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª ed. Ed. Revista dos Tribunais. 2007, p. 739.

0008 . Processo/Prot: 0544751-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334703. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1989.00000314 Desapropriação. Agravante: Município de Cambará. Advogado: Paulo Cesar Lima Bastos. Agravado: Fátima Teixeira Menossi, Karina Teixeira Menossi, Sandro Teixeira Menossi. Advogado: Carlos Alberto Biaggi, José Glauco Carula. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Determino o processamento do presente agravo de instrumento, porque a principal questão ventilada, ordem expedição de precatório em violação ao art. 100, § 1º da Constituição Federal não é suscetível de ser conhecida por meio de outro recurso. A simples ordem de expedição de precatório não implica em prejuízo, pois tal título para se tornar viável a gerar pagamento deve ser incluído no orçamento municipal, o que, no presente ano, não poderá ocorrer, pois o prazo do art. 100, § 1º já passou o que indica que o pagamento não poderá ser feito no ano de 2009. Tal circunstância denota, neste momento, a ausência de risco de dano. Indefiro o efeito suspensivo. Intime-se o agravado para apresentar resposta em dez dias. Solicitem-se informações à Doutora Juíza a serem fornecidas em igual prazo. Após, vista à Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 27 de dezembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Juiz convocado.

0009 . Processo/Prot: 0545539-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330469. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000255 Execução de Sentença. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Inácio Hideo Sano, Odilon Reinhardt. Agravado: Condomínio Residencial Itatiaia. Advogado: Juliana Penayo de Melo Aguiar, Cláudio Gilardi Britos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PEDIDO DE SUSPENSÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. DECISÃO OBJURGADA QUE INDEFERIU O PEDIDO. ALEGAÇÃO DO AGRAVANTE DE PRESENÇA DO FUMUS BONI IURIS. FUNDAMENTO EM PENDÊNCIA DE AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA CONTRA A DECISÃO PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA. RESCISÓRIA JULGADA IMPROCEDENTE E NA QUAL FOI INTERPOSTO RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, PERANTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, OBJETIVANDO A ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL QUE, CONTUDO, FOI RECENTEMENTE JULGADO, SENDO-LHE NEGADO PROVIMENTO. POSSIBILIDADE DE IMEDIATA EXECUÇÃO DO JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO, LIMINARMENTE. Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR contra a r. decisão reproduzida às fls. 127-TJ, proferida nos autos nº 255/2008 de Cumprimento de Sentença que indeferiu o pedido de efeito suspensivo aos embargos, sob argumento de que o executado não teria comprovado o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação e ordenou o processamento da impugnação em autos apartados. Em suas razões, alega a Agravante que o Condomínio Agravado ajuizou pedido de cumprimento de sentença em decorrência do julgamento da ação civil pública autuada na 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu sob nº 884/1995 que foi proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Após, o trânsito em julgado da decisão proferida na ação civil pública, foi ajuizada ação rescisória nº 171.128-0, na qual foi interposto agravo regimental no agravo de instrumento nº 927945, endereçado ao STJ em 14.08.2007, com a finalidade de dar seguimento a recurso especial e obter concessão de efeito suspensivo às execuções/cumprimento de sentenças decorrentes do julgamento daquela ação. Para tanto, realizou o depósito correspondente ao valor da execução e ofereceu impugnação com pedido de efeito suspensivo, que restou indeferido. Expõe que a existência do fumus boni iuris está caracterizada na interposição de agravo regimental no agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo endereçado, como já dito, ao STJ para apreciação do recurso especial já interposto. O periculum in mora está caracterizado consoante exposto no trecho transcrito da decisão monocrática proferida pelo Exmo.Sr.Des.J.Vidal Coelho, que determinou a suspensão do processo executivo até o julgamento da demanda rescisória, que tem por objeto a desconstituição da coisa julgada decorrente da ação civil pública já referida. Alegado isto, considera que não pode ser obrigada a cumprir decisão nula, manifestamente ilegal e infundada e que provoca desfalques nos cofres da empresa, em evidente prejuízo para os consumidores deste Estado, que terão de arcar com prejuízos através de tarifa de água e esgoto. Além disso, diz que o levantamento dos valores depositados pode tornar ineficaz a análise de mérito do recurso em face á irreversibilidade da situação fática. Requer a reforma da decisão agravada para que seja reconhecida a ocorrência de error judicando, por ofensa ao princípio da fundamentação/motivação, declarando a nulidade da decisão ou, subsidiariamente, seja atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença. Juntou a documentação pertinente. É o relatório. Decido. Trata-se de recurso de agravo de instrumento, interposto por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, contra decisão proferida em cumprimento de sentença pleiteado pelo agravado, pretendendo, então, a concessão de antecipação de tutela recursal, no sentido de que seja concedidos efeito suspensivo à impugnação à execução apresentada em cumprimento de sentença. Consta dos autos que em ação civil pública movida pelo Ministério Público do Estado do Paraná, distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, autuada sob o número 884/1995, a Agravante foi condenada a restituir aos consumidores valores que recebeu a título de taxa de esgoto nos prédios servidos pela rede em Foz do Iguaçu. Transitada em julgado a decisão, a Agravada promoveu o cumprimento da sentença, de fls. 14/16-TJ. Por sua vez, inconformada com a decisão transitada em julgado na Ação Civil Pública, a Agravante ajuizou Ação Rescisória, autuada sob nº 171128-0 e distribuída para a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, a qual foi julgada improcedente. Contra essa decisão, a Agravante interpôs Recurso Especial que, não admitido, ocasionou a interposição de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, buscando a admissibilidade do Recurso Especial, autuado sob n.º 927.945, o qual, contudo, foi desprovido. Ainda inconformada a Agravante interpôs Agravo Regimental contra aquela decisão, o qual ainda, segundo a Agravante, estaria pendente de julgamento. Ocorre que se verificando o andamento daquele recurso (Agravo Regimental) no site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br) percebe-se que também já foi julgado em recente sessão da Primeira Turma, do dia 04.11.2008 - antes mesmo da interposição do presente Agravo de Instrumento - ocasião em que teve negado provimento e, assim, manteve-se inalterada a decisão proferida em Agravo de Instrumento, no sentido de inadmitir o Recurso Especial da Agravante. A par disso, destaque-se que nos autos de cumprimento de sentença, devidamente intimada a Agravante apresentou impugnação (fls. 95/103-TJ), argüindo, dentre outros pontos, a necessidade de sobrestamento do feito até a final decisão no agravo de instrumento interposto em face da decisão que denegou seguimento ao recurso especial interposto contra o Acórdão que julgou a ação rescisória, o que não foi acolhido pela decisão agravada, culminando com a interposição do presente agravo de instrumento. Todavia, a pretensão da Agravante, de concessão de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença, encontra óbice na legislação processual civil, especificamente no artigo 489 do Código de Processo Civil, que assim dispõe: "o ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela." Assim, se não há impedimento para o cumprimento da sentença enquanto tramitando ação rescisória, menos ainda haverá depois de esta ter sido julgada improcedente e não ter sido admitido, contra ela, Recurso Especial, mesmo depois da interposição de Agravo de Instrumento e de subseqüente Agravo Regimental. Portanto, não há, a meu ver, qualquer empecilho à execução definitiva da sentença - no caso cumprimento de sentença - proferida na ação civil pública, especialmente porque o fundamento do presente recurso está relacionado com a ação rescisória, a qual, como já dito, também não impede a execução da sentença rescindenda. Não fosse isso, o entendimento de que é possível a execução definitiva ou cumprimento de sentença já transitada em julgado, mesmo quando há pendência de julgamento definitivo em ação rescisória, é preponderante neste Tribunal de Justiça: MEDIDA CAUTELAR. INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DECRETADA. 1- Transitada em julgado a sentença, sua execução é definitiva (art. 587, CPC). 2- Vedado suspender a execução da sentença rescindenda, a teor da norma cogente do artigo 489 do Código de Processo Civil. 3- Admite a jurisprudência em casos excepcionais, a favor de terceiro não abrangido pelo seu alcance, mas suscetível dos seus efeitos." (TJPR - Ag Instr n.º 125920-5 - 3.º Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TAPR) - Rel. Des. Miguel Pessoa - DJ 18/02/2000). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES SOMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO RESCISÓRIA E QUE NÃO SUSPENDEM O PROCESSO EXECUTIVO. VALOR SUBSTANCIAL DA DÍVIDA QUE JÁ FOI LEVANTADO PELOS CREDORES. EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS. MATÉRIA PRECLUSA. SALDO REMANESCENTE A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM APRECIADAS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES. RECURSO PROVIDO". (TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 406245-1, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, DJ: 27/07/2007) Aliás, em outros Agravos de Instrumento interpostos pela Agravante, contra decisões no mesmo sentido da aqui impugnada, proferidas em outros pedidos de cumprimento de sentença, oriundos da mesma Ação Civil Pública (n.º 884/1995), esta Corte decidiu no mesmo sentido: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO PENDENTE DE APRECIAÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVO À NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DO EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DE IMEDIATA EXECUÇÃO DO JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE. I. O ajuizamento de ação rescisória não impede o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 489 do Código de Processo Civil. II. O recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, interposto da decisão que negou seguimento a Recurso Especial na ação rescisória, não possui efeito suspensivo, podendo, assim, o julgado ser executado de forma definitiva. (TJPR - Ag Instr 476193-3 - 4.ª CCível - Rel. Abraham Lincoln Calixto - decisão monocrática publicada em 10.03.2008). "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO - EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO - REJEIÇÃO - LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENDIDA SUSPENSÃO DA MEDIDA - ALEGADA PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO - PENDÊNCIA DE RECURSO JUNTO AO STJ - ARGUMENTO INCONSISTENTE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - § 1º DO ART. 475-I DO CPC - AÇÃO RESCISÓRIA PENDENTE DE JULGAMENTO - FATO DESINFLUENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ART. 489 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO". (TJPR Acórdão 20311 Agravo de Instrumento 0450219-2 - 5ª Câmara Cível - rel. Ruy Fernando de Oliveira - j. 11/03/2008 - DJ 11/04/2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO DO JULGADO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (TJPR - Ag Instr 410.813-8 - 4.ªCCv - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - decisão monocrática datada de 23.04.2007 - DJPR 7361). Não obstante isso, relativamente à alegação da Agravante de que à decisão objurgada carece fundamentação, também não lhe assiste razão, uma vez que o juiz singular decidiu com fundamento expresso no artigo 475-M do Código de Processo Civil, dispositivo este que estabelece que a impugnação não terá efeito suspensivo, salvo em casos extraordinários, que não era a situação dos autos. Não infringiu, pois, o comando constitucional do artigo 93, Inciso IX. Sendo assim, impossibilitada está a autorização da suspensão do feito executivo, nos moldes pretendidos pela Agravante. Tratando-se de recurso manifestamente improcedente, merece ter seu seguimento negado, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0010 . Processo/Prot: 0545845-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333267. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000523 Ação de Cumprimento. Agravante: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Guilherme Di Luca, Marcus Venicio Cavassin, Flávia Lucia Moscal de Britto Mazur. Agravado: Condomínio Residencial Ile de France. Advogado: Cláudio Gilardi Britos. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESPACHO DECISÓRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SENTENÇA QUE TRANSITOU EM JULGADO. PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA PELA AGRAVANTE. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA REQUERIDO PELO AGRAVADO. IMPUGNAÇÃO PELA AGRAVANTE, COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. FUNDAMENTO NA EXISTÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO. ALEGAÇÃO DE QUE AINDA ESTÁ PENDENTE JULGAMENTO DE AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO, PERANTE O STJ, OBJETIVANDO A ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO EM AÇÃO RESCISÓRIA. RECURSO QUE, CONTUDO, FOI RECENTEMENTE JULGADO PELO STJ, SENDO-LHE NEGADO PROVIMENTO. IMEDIATA EXECUÇÃO DO JULGADO QUE SE MOSTRA POSSÍVEL. PROPOSITURA DE AÇÃO RESCISÓRIA QUE NÃO SUSPENDE O CURSO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA RESCINDENDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 489 DO CPC. EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE NÃO PODE SER CONCEDIDO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO, LIMI-NARMENTE. Vistos e examinados. Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR contra a r. decisão reproduzida às fls. 118-TJ, proferida nos autos nº 523/2008 de Cumprimento de Sentença que rejeitou o pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos, sob argumento de que o executado não teria comprovado o risco de grave dano de difícil ou incerta reparação, ordenando, ato contínuo, o processamento da impugnação em autos apartados. Alega a Agravante, em suas razões recursais, que Agravado propôs pedido de cumprimento de sentença proferida em ação civil pública autuada sob nº 884/1995, na 2ª Vara Cível de Foz do Iguaçu, proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná. Informa que transitada em julgado da sentença de procedência proferida na ação civil pública, a Agravante ajuizou ação rescisória sob nº 171.128-0, na qual foi interposto perante o STJ agravo regimental no agravo de instrumento nº 927945, com a finalidade de dar seguimento a recurso especial e obter concessão de efeito suspensivo às execuções/cumprimento de sentenças decorrentes do julgamento daquela ação. Em função do pedido, realizou o depósito correspondente ao valor da execução e ofereceu impugnação com pedido de efeito suspensivo. Tal pleito restou indeferido pela decisão

objurgada. Sustenta que está presente o fumus boni iuris autorizador da concessão do efeito suspensivo, representado pela interposição de mencionado agravo regimental no agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo, para apreciação do recurso especial já interposto. Diz que o periculum in mora está caracterizado pelo conteúdo da decisão monocrática proferida pelo Exmo. Sr. Des. J. Vidal Coelho, que determinou a suspensão do processo executivo até o julgamento da demanda rescisória, que tem por objeto a desconstituição da coisa julgada decorrente de referida ação civil pública. Conclui considerando que não pode ser obrigada a cumprir decisão nula, manifestamente ilegal e infundada e que provoca desfalques nos cofres da empresa, em evidente prejuízo para os consumidores deste Estado, os quais irão arcar com prejuízos através de tarifa de água e esgoto. Acrescenta que o levantamento dos valores depositados pode tornar ineficaz a análise de mérito do recurso em face á irreversibilidade da situação fática. Pugna, então, pela reforma do despacho agravado a fim de que seja reconhecida a ocorrência de error judicando, por ofensa ao princípio da fundamentação/motivação, declarando a nulidade da decisão ou, subsidiariamente, que seja atribuído efeito suspensivo à impugnação de sentença. Juntou documentação concernente. É o relatório. Decido. Cuida-se de agravo de instrumento interposto por Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, em face de decisão proferida em cumprimento de sentença interposto pelo Agravado, objetivando a concessão de antecipação de tutela recursal, no sentido de que seja deferido efeito suspensivo à impugnação à execução, apresentada em cumprimento de sentença. Denota-se do caderno processual que o Ministério Público do Paraná propôs Ação Civil Pública distribuída para a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu e autuada sob o número 884/1995, na qual foi prolatada sentença de procedência, condenando a Agravante a restituir aos consumidores valores recebidos a título de taxa de esgoto nos prédios servidos pela rede em Foz do Iguaçu. A decisão transitou em julgado, o que culminou com o pedido de cumprimento da sentença formulado pelo Agravado, às fls. 15/19-TJ. Inconformada com a sentença de procedência proferida em mencionada Ação Civil Pública, a Agravante interpôs Ação Rescisória, distribuída para a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça e autuada sob nº 171128-0, a qual foi julgada improcedente. Essa decisão de improcedência foi, por sua vez, objeto de Recurso Especial apresentado pela Agravante, o qual, uma vez não admitido, resultou na interposição de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo dirigido ao Superior Tribunal de Justiça, autuado sob n.º 927.945. Tal Agravo de Instrumento foi igualmente desprovido pelo Superior Tribunal de Justiça, contra o que a Agravante interpôs Agravo Regimental, recurso este que, segundo a Agravante, ainda estaria pendente de julgamento. Consultando o site do Superior Tribunal de Justiça (www.stj.gov.br) verificou-se, todavia, que este Agravo Regimental já foi julgado em recente sessão da Primeira Turma, do dia 04.11.2008 - antes mesmo da interposição do presente Agravo de Instrumento - sendo desprovido, mantendo, por conseqüência, inalterada aquela decisão que não admitiu o Recurso Especial da Agravante. Salienta-se que nos autos de cumprimento de sentença, a Agravante apresentou a impugnação juntada às fls. 122/130-TJ, argüindo preliminares e, subsidiariamente, requerendo a suspensão da impugnação e que eventual prosseguimento do feito seja condicionado ao arbitramento e prestação de caução suficiente e idônea, o que não foi acolhido pela decisão agravada, culminando com a interposição do presente agravo de instrumento. Entrementes, é de se destacar que o pedido de efeito suspensivo à impugnação ao cumprimento de sentença encontra óbice no artigo 489 do Código de Processo Civil, que tem a seguinte redação: Art. 489. O ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença ou acórdão rescindendo, ressalvada a concessão, caso imprescindíveis e sob os pressupostos previstos em lei, de medidas de natureza cautelar ou antecipatória de tutela. De tal redação se conclui que se não há vedação para o cumprimento da sentença mesmo estando em curso ação rescisória contra a sentença executada, tampouco haverá depois de esta ter sido julgada improcedente e não ter sido admitido, contra ela, Recurso Especial, mesmo depois da interposição de Agravo de Instrumento e de subseqüente Agravo Regimental. Dessume-se, pois, a ausência de qualquer impedimento à execução definitiva da sentença - no caso cumprimento de sentença - proferida na ação civil pública, o que se mostra patente especialmente em razão do fundamento do presente recurso (fumus boni iuris) estar diretamente ligado à pendência de ação rescisória, a qual, repita-se, não obsta a execução da sentença rescindenda. Para além disso, é pacífico o entendimento neste Tribunal de Justiça sobre a possibilidade de execução definitiva ou cumprimento de sentença já transitada em julgado, mesmo em eventual pendência de ação rescisória: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. EXECUÇÃO DEFINITIVA. RECURSOS PENDENTES SOMENTE EM RELAÇÃO À AÇÃO RESCISÓRIA E QUE NÃO SUSPENDEM O PROCESSO EXECUTIVO. VALOR SUBSTANCIAL DA DÍVIDA QUE JÁ FOI LEVANTADO PELOS CREDORES. EXECUÇÃO DO SALDO REMANESCENTE. IMPOSSIBILIDADE DE OPOSIÇÃO DE NOVOS EMBARGOS. MATÉRIA PRECLUSA. SALDO REMANESCENTE A SER APURADO MEDIANTE SIMPLES ATUALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. QUESTÕES QUE JÁ FORAM APRECIADAS EM DIVERSAS OPORTUNIDADES. RECURSO PROVIDO". (TJPR, 18ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 406245-1, Rel. Des. Carlos Mansur Arida, DJ: 27/07/2007 MEDIDA CAUTELAR. INCIDENTAL À AÇÃO RESCISÓRIA. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DA SENTENÇA. IMPOSSIBILIDADE. EXTINÇÃO DECRETADA. 1- Transitada em julgado a sentença, sua execução é definitiva (art. 587, CPC). 2- Vedado suspender a execução da sentença rescindenda, a teor da norma cogente do artigo 489 do Código de Processo Civil. 3- Admite a jurisprudência em casos excepcionais, a favor de terceiro não abrangido pelo seu alcance, mas suscetível dos seus efeitos." (TJPR - Ag Instr n.º 125920-5 - 3.º Grupo de Câmaras Cíveis (extinto TAPR) - Rel. Des. Miguel Pessoa - DJ 18/02/2000). Ademais, diversos Agravos de Instrumento, no mesmo sentido deste, já foram interpostos pela Agravante (em autos de cumprimento de sentença distintos, mas fundados na mesma Ação Civil Pública), sendo que este Tribunal traduziu entendimento idêntico: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROCEDÊNCIA - CONDENAÇÃO - EXECUÇÃO - IMPUGNAÇÃO - REJEIÇÃO - LIBERAÇÃO DOS VALORES DEPOSITADOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRETENDIDA SUSPENSÃO DA MEDIDA - ALEGADA PROVISORIEDADE DA EXECUÇÃO - PENDÊNCIA DE RECURSO JUNTO AO STJ - ARGUMENTO INCONSISTENTE - EXECUÇÃO DEFINITIVA - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO - § 1º DO ART. 475-I DO CPC - AÇÃO RESCISÓRIA PENDENTE DE JULGAMENTO - FATO DESINFLUENTE PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ART. 489 DO CPC - RECURSO DESPROVIDO". (TJPR Acórdão 20311 Agravo de Instrumento 0450219-2 - 5ª Câmara Cível - rel. Ruy Fernando de Oliveira - j. 11/03/2008 - DJ 11/04/2008). DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. AÇÃO RESCISÓRIA. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. AGRAVO PENDENTE DE APRECIAÇÃO JUNTO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, RELATIVO À NEGATIVA DE SEGUIMENTO DE RECURSO ESPECIAL INTERPOSTO NA RESCISÓRIA. INEXISTÊNCIA DO EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE DE IMEDIATA EXECUÇÃO DO JULGADO, INDEPENDENTEMENTE DE CAUÇÃO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. AGRAVO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO, LIMINARMENTE. I. O ajuizamento de ação rescisória não impede o cumprimento da sentença, nos termos do artigo 489 do Código de Processo Civil. II. O recurso de agravo de instrumento pendente de julgamento junto ao Superior Tribunal de Justiça, interposto da decisão que negou seguimento a Recurso Especial na ação rescisória, não possui efeito suspensivo, podendo, assim, o julgado ser executado de forma definitiva. (TJPR - Ag Instr 476193-3 - 4.ª CCível - Rel. Abraham Lincoln Calixto - decisão monocrática publicada em 10.03.2008). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONDENAÇÃO GENÉRICA. EXECUÇÃO DO JULGADO. POSSIBILIDADE. RECURSO ESPECIAL QUE NÃO POSSUI EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. SEGUIMENTO NEGADO. (TJPR - Ag Instr 410.813-8 - 4.ªCCv - Rel. Adalberto Jorge Xisto Pereira - decisão monocrática datada de 23.04.2007 - DJPR 7361). Cumpre, finalmente, afastar a alegação da Agravante de que à decisão agravada está ausente de motivação. Isso porque o juiz singular decidiu com fundamento expresso no artigo 475-M do Código de Processo Civil, dispositivo este que estabelece que a impugnação terá efeito suspensivo, exceto em casos extremos, em que não se enquadra a situação dos autos. Logo, não descumpriu o preceito insculpido no artigo 93, Inciso IX da Constituição Federal. Impossibilitada, portanto, se encontra a concessão de efeito suspensivo ao feito executivo, conforme pleiteado pela Agravante. Tratando-se de recurso manifestamente improcedente, merece ter seu seguimento negado, nos termos do artigo 557, "caput", do Código de Processo Civil. Ante o exposto, NEGO SEGUIMENTO ao agravo de instrumento, nos termos do caput do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0011 . Processo/Prot: 0545900-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335249. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000349 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Marcelo Habice Motta. Agravado: Rosicler Hutner. Advogado: João Sérgio Rausis. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, por ser tempestivo (certidão de fls. 131-TJ) e preparado (fls. 08/09-TJ). 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC). 3. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0012 . Processo/Prot: 0546301-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334722. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00050913 Ação Civil Pública. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maria Cristina Jobim Castor de Mattos, Silvio André Brambila Rodrigues. Interessado: Promocon Eventos e Publicidade Ltda. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.301-8, oriundos da 4.ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, neste Estado, em que figura como agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e agravado: MUNICÍPIO DE CURITIBA. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento contra a decisão proferida às fls. 463-TJ, na qual o juízo singular, na ótica jurídica do agravante teria reformado a decisão liminar inicialmente (fls. 175/176-TJ) proferida ação civil pública sob n.º 50.913, que impossibilitava a realização de shows musicais na Pedreira Paulo Leminski, posto que, agora, estaria autorizando a realização de eventos até as 23 horas, desde que com prévia autorização judicial. Sustenta que a própria decisão agravada acaba por confirmar a existência de fumus boni júris e periculum in mora em favor dos interesses difusos defendidos pelo Ministério Público na ação civil pública, de modo que não se poderia ter reformado a liminar inicialmente conferida. Ademais, salienta que o decisum acabaria por partir de equivocados argumentos expedidos pelo agravado e terceiros interessados, que nada refletiriam com a veracidade dos fatos, pois a proibição integral de realização de shows no referido local não causa prejuízos ao Município de Curitiba, que não tem como atribuição principal o lucro, além do que o objetivo da ação civil pública é proibir o dano ambiental decorrente do excesso de ruído. Afirma que a empresa Promocon Eventos e Publicidade Ltda não deteria interesse na lide, pois há outros locais passíveis de realização de shows musicais na cidade, aliado ao fato de que a interdição deveria corresponder a todo e qualquer evento, e não só os de seu interesse. Além disso, o causídico que a representaria não estaria habilitado profissionalmente, vez que se encontra com seu registro suspenso pela entidade de classe, de modo que todos os atos praticados pela sobredita empresa seriam nulos. Ressalta que o único interesse da Promocon seria possibilitar a realização de show musical marcado para o dia 06 de dezembro do corrente ano. No mais, reafirma a presença dos requisitos necessários à manutenção da decisão liminar inicialmente conferida, de modo a impedir a realização de qualquer evento na Pedreira Paulo Leminski, pelo que necessário a concessão de efeito suspensivo à decisão de fls. 463-TJ (fls. 425 dos autos originais). É o relatório. Numa análise superficial das provas encartadas aos presentes autos em cotejo com os argumentos dos agravantes, não é possível se concluir pela concessão do efeito postulado. De fato, na espécie, inobstante o mérito da questão deva ser apreciado em juízo exauriente, num primeiro momento não se constata que as alegações e as provas encartadas ao processado expressem de modo inequívoco a verossimilhança das alegações deduzidas pelo agravante, eis que num primeiro momento, em juízo de cognição sumária, não se extrai que a decisão agravada tenha reformado integralmente a impossibilidade de realização de eventos na Pedreira Paulo Leminski, mas sim, restringidos os efeitos anteriores para possibilitar a realização de alguns eventos até as 23 horas, mediante autorização judicial e esclarecimentos do evento que será realizado, horário e público alvo pelo Município de Curitiba. De tal modo, na hipótese o que se percebe é que o juízo, por enquanto, continua a impossibilitar a realização de shows musicais que causem grande transtorno à população vizinha, tanto que embasou seus fundamentos em relatório da Polícia Militar o qual descreve os problemas advindos com a realização de evento desta espécie. Por outro turno, passou a possibilitar a realização de outros eventos de menores conseqüências, desde que, sob seu crivo, sejam verificadas as condições de realização. Na realidade, neste momento, aparenta-se que a decisão adotou solução plausível e atenta à proporcionalidade que a situação recomenda, contudo, a hipótese será mais bem apreciada após manifestação do agravado e da Procuradoria-Geral da Justiça. De outro turno, não se constata qualquer prejuízo com a manutenção da presente decisão até o posterior julgamento pelo órgão colegiado, pois não se extrai que tenha sido marcado qualquer show de amplas proporções no local, ou mesmo que o juízo a quo tenha o autorizado, até mesmo porque o pedido promovido pela Promocon sequer fora analisado ainda, estando para manifestação da parte agravante. Nessas condições, indefiro o efeito suspensivo almejado, com fulcro no artigo 558 do Código de Processo Civil. Consigno, por outro lado, que não é caso de se transformar este agravo de instrumento em retido (CPC, art. 522), considerando que foi manejado em virtude de decisão referente à liminar de ação civil pública. Intime-se o agravado para apresentar reposta no prazo legal. Comunique-se e requisitem-se informações ao eminente juízo agravado, nos termos do inciso IV, do artigo 527 do CPC. Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0013 . Processo/Prot: 0546387-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332696. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000353 Execução de Sentença. Agravante: Célia Lúcio Ribeiro (maior de 60 anos), Mariazel Lúcio Martins Nunes (maior de 60 anos), Ofélia Lúcio Boneri. Advogado: Márcia Teshima, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Agravado: Banestado Sa. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa, Mariana Benini Souto. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, por ser tempestivo (certidão de fls. 147-TJ) e dispensa preparo (beneficiário de justiça gratuita). 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC). 3. Intime-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0014 . Processo/Prot: 0546466-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337970. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00000955 Mandado de Segurança. Agravante: Município de Curitiba. Advogado: Antônio Moris Cury, Ivan Lelis Bonilha, Djalma Antônio Müller Garcia. Agravado: Dermofórmulas Farmácia de Manipulação Ltda. Advogado: Valter Adriano Fernandes Carretas, Flávio Mendes Beninca sa, Júlio César Cardoso Silva. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho:

Vistos e examinados. Cuida-se de recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Curitiba em face da r. decisão reproduzida às fls. 13/15-TJ, proferida nos autos de Mandado de Segurança Preventivo com pedido de liminar sob nº 955/2008, impetrado pela Dermofórmulas Farmácia de Manipulação Ltda contra o Secretário Municipal de Saúde do Município de Curitiba, que deferiu a liminar pleiteada para obrigar o impetrado a "se abster, imediatamente, por ela e seus agentes, de tomar qualquer providência contra a impetrante em razão da captação/intermediação de receita, conforma a Resolução 67/2007, até decisão final do mandamus". A decisão Agravada considerou que a Resolução nº 67/2007 da ANVISA - que revogou a RDC 214/2006, que revogava a Resolução 33/2000 da mesma Agência - ao proibir a intermediação e a captação de receituários médicos provenientes de outros estabelecimentos, afigura-se ilegal porque a vedação não decorre das Leis nº 5.991/73 e 6.360/76, regulamentadas pelos Decretos n.ºs 74.170/74 e 79.094/77, que tratam da matéria, afrontando, portanto, o princípio da legalidade. Destacou, ainda, a existência de periculum in mora, diante da possibilidade de referida norma implicar em sanções à Agravante, podendo culminar até mesmo com o fechamento do estabelecimento. Em suas razões, o Agravante aduz que a Lei 8.080/1990 impõe ao Estado o dever de promover as condições indispensáveis ao pleno exercício da saúde e a Lei 9.782/99, ao mesmo tempo em que delegou à ANVISA competência para o controle do exercício de atividades de fiscalização na área de saúde, o que pode ser feito por meio de portarias, resoluções, instruções normativas e recomendações. Disse que por força desses diplomas legais expediu a Resolução RDC 67/2007 dispondo sobre as "Boas Práticas de Manipulação de Preparações Magistrais e Oficinais para o Uso Humano em Farmácias", resolução esta que manteve a redação dos itens 5.3, 5.4 e 5.4 da Resolução 33/2000, por ela revogada. Alega que a Portaria 344/98, que integra o item 5.6 da Resolução 67/2007 da ANVISA veda a intermediação de receituários médicos magistrais ou oficinais para aviamento, os quais só podem ser recebidos pelas farmácias. Considera que as farmácias de manipulação têm um caráter diferenciado, pelo qual os medicamentos tornam-se personalizados para cada paciente, e não pode ser entendida como uma atividade meramente mercantil. Alega que esses estabelecimentos não podem ser captadores de receitas, desfigurando o sentido sanitário das farmácias, bem como que a decisão agravada impede que a vigilância sanitária do Município de Curitiba possa cumprir com sua obrigação de fiscalizar, situação que é de extrema gravidade. Busca, então, a concessão de efeito suspensivo ao recurso. Pugna, enfim, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso. A concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento está condicionada à presença dos requisitos do artigo 558 do Código de Processo Civil, ou seja, é imprescindível que o fundamento do recurso seja relevante e que exista possibilidade da parte agravante vir a sofrer danos graves e de difícil reparação no transcurso do processamento. A despeito da alegação da Agravante de que a decisão agravada compromete a fiscalização sanitária, causando situação de risco à saúde da população, entendo que não estão presentes, in casu, o fundamento relevante e nem do justo receio de dano irreparável necessários para a concessão do efeito suspensivo. Isso porque, ainda que em sede de cognição sumária, denota-se que a captação de receitas pela Agravada para manipulação em seu estabelecimento não aparenta risco à saúde da população e nem, tampouco, prejuízo à fiscalização sanitária das farmácias de manipulação. O Órgão Especial desta Corte já decidiu, em caso análogo, pela inocorrência de lesão à ordem e à saúde pública na liminar dada em mandado de segurança que obriga o diretor da vigilância sanitária municipal a se abster de aplicar sanções em razão de suposta intermediação e captação de receitas médicas para manipulação de medicamentos, sendo oportuno destacar: (...) A liminar dada em Mandado de Segurança, impedindo a atuação do Diretor da Vigilância Sanitária de São José dos Pinhais (autoridade coatora) de aplicar sanções à Impetrante (no auto de infração n.º 1.251/06), em face de suposta intermediação e captação de receitas médicas para manipulação de medicamentos magistrais e oficinais, não causa grave risco à ordem e à saúde pública". (TJPR - AC. 7791 - Ag. 0394833-8/01 - Órgão Especial - rel. J. Vidal Coelho - j. 19/03/2007 - DJ 7334 de 30/03/2007) Desta feita, considerando ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de atribuição de efeito suspensivo. Sendo tempestivo e estando instruído com as peças obrigatórias, autorizo o processamento do presente Agravo de Instrumento. Intime-se a parte Agravada para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 10 dias. Oportunamente, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça Requisitem-se informações ao Juízo a quo. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0015 . Processo/Prot: 0546540-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/336439. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00041384 Execução de Sentença. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Fernando Wilson Rocha Maranhão, Dimitrya Pirih Maranhão. Agravado: Anna Maria Mentges Romão (maior de 60 anos), Berenice Eliana Rodrigues Varella (maior de 60 anos), Joana D'arc Soares Ducci (maior de 60 anos), Jorge Madrid (maior de 60 anos), Josoel dos Santos, Luiz Thomazini Machiavelli (maior de 60 anos), Oswaldo Guataçara Antunes (maior de 60 anos), Paulo Misquevis (maior de 60 anos), Senhorinha Chagas Borges (maior de 60 anos), Valdomiro Bueno (maior de 60 anos). Advogado: Eraldo Lacerda Junior. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Lélia Samardã Giacomet. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabio Andre Santos Muniz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito ativo para concessão de tutela antecipada para suspender os efeitos da decisão proferida às f. 133/134, que determinou ao banco agravante que efetuasse o pagamento das custas da impugnação ao cumprimento de sentença. É o relatório. Para concessão de efeito ativo liminar em sede agravo, a teor do art. art. 558 do CPC, faz-se necessário a presença concorrente do risco de lesão grave e da relevância da fundamentação. As considerações que passo a fazer estão adstritas a um juízo superficial e não exauriente no que concerne aos referidos elementos e não vinculam para o exame do mérito do presente recurso. Não obstante os argumentos lançados pelo agravante de que a relevância da fundamentação reside no fato de que uma vez antecipada as custas processuais, o presente recurso perderá o seu objeto, havendo risco de lesão grave no caso de não ser concedido o efeito suspensivo almejado, porque a decisão guerreada determinou que não havendo o pagamento das custas, não conhecerá o referido incidente de impugnação, é entendimento pacífico desta Corte que a impugnação ao cumprimento de sentença possui caráter de incidente processual, com instrução e rito próprios (art. 475-M, §2º do CPC), estando sujeita às regras dos artigos 19 e 20, §1º do CPC (AI nº 493.329-7/01, 4ª CC; AI nº 503.911-0, 5º CC; AI nº 467.583-8, 5º CC; AI n.º 513780-8, 13º CC; AI nº 504228-4, 11ª CC). Assim, inde-

firo o pleito liminar. Intimem-se os agravados para se manifestarem em dez dias e solicitem-se informações ao juiz da causa a serem prestadas em igual prazo. Após, ao Ministério Público. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fábio André Santos Muniz, Juiz Convocado.

0016 . Processo/Prot: 0546589-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337951. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000748 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Pedro Luiz de Oliveira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRETENSÃO DE LIMITAR TERRITORIALMENTE A DECISÃO COLETIVA. DESCABIMENTO. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ. ABRANGÊNCIA PESSOAL. FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA COMINADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE DEFESA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . Vistos e examinados. O Banco Banestado S/A interpôs o presente recurso de Agravo de Instrumento contra a r. decisão reproduzida às fls. 32/35-TJ, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 748/2008, que julgou improcedente os pedidos formulados em sede de Impugnação, determinando o regular prosseguimento da execução. Ainda, condenou o Banco no pagamento em custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 500,00, bem como em multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Em suas razões, o agravante sustenta que a sentença exeqüenda estaria adstrita aos limites de competência do Juízo de origem, ou seja, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a decisão, no caso a Comarca de Curitiba, em razão do disposto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985. Alega que a sentença não poderia beneficiar o Agravado, que não residiria e tampouco teria conta poupança na Comarca de Curitiba, ao teor do artigo 2º da Lei nº 9.494/97. Argumenta que apenas os associados da APADECO quando da propositura da ação poderiam ser beneficiados pela decisão coletiva, não sendo este o caso do Agravado. Segue afirmando que a Impugnação foi oposta no exercício regular do direito de defesa e que, para a condenação na multa por litigância de má-fé prevista no artigo 18 do diploma processual, seria necessária prova concreta do dolo e do prejuízo da outra parte, inexistente no caso. Assevera que os honorários advocatícios não são cabíveis em sede de Cumprimento de Sentença, por se tratar esta fase de mero incidente processual. Requer o provimento do recurso, para ao final ser reformada a decisão agravada. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, autoriza que o Relator dê provimento a recurso se a decisão recorrida, na parte que merece reforma, estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Cumprimento de Sentença, que julgou improcedente os pedidos contidos na Impugnação, condenando o Impugnante em custas judiciais, verba honorária e multa por litigância de má-fé. Depreende-se dos autos que a sentença coletiva em que se pede o cumprimento foi prolatada em Ação Civil Pública movida pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor (APADECO), contra o Banco do Estado do Paraná S/A, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, condenando este ao pagamento de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanças de seus correntistas. 1. DO ALCANCE TERRITORIAL DA DECISÃO. Inicialmente, o Agravante requer a reforma da decisão, sustentando que a eficácia da sentença exeqüenda estaria adstrita à 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a sentença exeqüenda. Não lhe assiste razão, entretanto. A eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em princípio erga omnes e ultra partes, vem regulada pelo artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo no julgamento de procedência do pedido todos poupadores do Banco que tinham conta em agências no Estado do Paraná, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Aplica-se a legislação consumerista ao caso, vez que predomina nesta Corte a orientação de que configura relação de consumo a que se dá entre poupador e instituição bancária, notadamente quanto à matéria aqui tratada (expurgo inflacionário às contas de poupança), incidindo o enunciado da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim, a execução de sentença prolatada em Ação Civil Pública, destinada a tutelar direito individual homogêneo, não segue o regramento geral do Código de Processo Civil (artigo 575, Inciso II e artigo 589), obedecendo à disciplina insculpida no diploma especial. O Código Consumerista e a Lei de Ação Civil Pública formam um micro sistema harmônico de tutela dos direitos meta individuais - coletivos, difusos e individuais homogêneos. E, a teor do disposto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, confere-se ao título judicial exeqüendo eficácia erga omnes no âmbito da competência territorial do órgão prolator. A questão cinge-se à exegese conferida a dois dispositivos legais, a saber, o artigo 16 da Lei nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública - LAP), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.494/97, e artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aplicável ao procedimento regulado pela LAP por força do que dispõe seu artigo 21 (incluído nesta Lei em conformidade com o que dispõe o art. 117 do CDC), litteris: Art. 16. da LACP - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Art. 103 do CDC - "Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada: (...) III - 'erga omnes', apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81. A jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça tem abonado o entendimento de que, ainda que o artigo 16 da LACP possa estender sua eficácia às hipóteses em que se busque a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, ainda assim essa norma jamais terá o condão de limitar a eficácia da sentença proferida em tal ação. Isso porque, ao estabelecer que a sentença "fará coisa julgada nos limites territoriais do órgão prolator", a norma acabou por regular apenas e tão somente o fenômeno da coisa julgada, que é absolutamente distinto da eficácia da sentença. Esta se consubstanciaria nos efeitos modificativos do mundo jurídico promovidos por esse ato judicial, enquanto eficácia da coisa julgada seria meramente a imutabilidade conferida a tais efeitos em decorrência do trânsito em julgado da decisão Nesse sentido, o ajuizamento da execução no Juízo proposto seria válido, eis que a eficácia erga omnes da decisão estender-se-ia aos limites da jurisdição do Tribunal competente para dirimir a lide, ou seja, em todo o Estado do Paraná. De acordo com as disposições do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, esta Corte passou a se constituir no "órgão prolator" do julgado em virtude da confirmação efetuada, em sede de Apelação Cível, à sentença coletiva, vez que o acórdão prolatado tem efeito substitutivo do veredicto singular, ao teor do artigo 512 do Código de Processo Civil, verbis: Artigo 512 - "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso." O Superior Tribunal de Justiça deu à expressão "órgão prolator" os contornos adotados por esta Relatoria, conforme se constata: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido.(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua Capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. Ademais, a decisão que concedeu a liminar foi confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, o qual possui efeito de substituir aquele decisum , sendo, portanto, o órgão prolator do julgado que confirmou o pedido inicial. Sendo assim, os efeitos subjetivos da coisa julgada devem abranger os portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, pacientes do SUS de todo o Estado de Minas Gerais (STJ, 1ª T., REsp 838978/MG, rel. Min.Francisco Falcão, j. em 28/11/2006, DJ 14.12.2006 p. 296). Evidencia-se, portanto, que a expressão "órgão prolator" transborda dos limites territoriais do Juízo sentenciante, estendendo a eficácia erga omnes da coisa julgada a todos os poupadores que residam nas demais Comarcas do Estado. Conformar os efeitos da coisa julgada à Comarca de Curitiba implicaria violação ao Princípio da Isonomia, por beneficiar apenas os munícipes desta cidade. Não se poderia exigir que a APADECO ajuizasse a Ação Civil Pública em cada Comarca do Estado, não sendo esta a vontade do legislador, quando estipulou no artigo 16 da Lei nº 7.347, alterado pela Lei nº 9.494/9, a limitação da competência territorial, sendo natural, portanto, que a Capital do Estado faça às vezes de Juízo comum, com abrangência em todo o Paraná. A propósito, esta Corte firmou orientação nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA SENTENÇA TER SIDO PROFERIDA POR JUÍZO DE COMARCA DIVERSA, MAS NO ÂMBITO DO MESMO ESTADO - IMPERTINÊNCIA DOS ARTS. 575 E 589 DO CPC AO CASO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 16 E 21 DA LEI 7.347/85 E DO § 2º DO ART. 98 do CDC. ..." (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 528984-9, rel. Joscelito Giovani CE, j. em 29/09/2008). "A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça'." (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 498756-4, rel. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 05/06/2008, dec. mon.). Esta Relatoria já decidiu monocraticamente nesse sentido, nos recursos de Apelação Cível nº 488269-3, 480752-1 e nos Agravos de Instrumento nº 493195-1, 496810-5, 503133-6 e 503457-1, entre outros. 2. DO ALCANCE PESSOAL DA DECISÃO COLETIVA. Considerando, pois, que os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na ação coletiva não se limitam aos associados dessa entidade, mas a todos os titulares de poupança neste Estado no período referido, por conta do já explicitado efeito erga omnes dessa decisão transitada em julgado, permite-se que aqueles que estejam em situação jurídica similar à do julgado, possuidores de tal direito individual homogêneo, possam dele se beneficiar, independentemente de vinculação associativa. Nessa linha de intelecção, torna-se desnecessária a comprovação pelos Exeqüentes de vínculo associativo com a APADECO - Autora da Ação Civil Pública - para que se lhes confira o direito pugnado. De fato, não se deve condicionar o exercício do direito de execução do consumidor à vinculação com determinada associação, porquanto, além de implicar em violação ao princípio constitucional da liberdade de associação (artigo 5º, XVII da Constituição Federal) tal ofenderia o Princípio do Livre Acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da CF). Tais diretrizes constitucionais afastam a exigibilidade do vínculo associativo, até porque o artigo 82, IV do diploma consumerista - ao fixar a competência das associações legalmente constituídas e cujos fins institucionais autorizem a defesa dos interesses e direitos protegidos por essa legislação especial - expressamente dispensa a autorização assemblear para que esta represente os interesses da categoria. Assim, onde a lei especial não restringiu, não poderia o intérprete fazê-lo, até porque essa exigência minaria o objetivo da própria lei, de facilitação da defesa. Provando o Exeqüente, portanto, que possuía conta poupança junto ao Banco Banestado S/A no período aventado na decisão, revela-se parte legítima para exigir seu cumprimento. Neste sentido é o entendimento desta Corte de Justiça: "DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO" (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 535702-8, rel. Luiz Mateus de Lima, j. em 20/10/2008). "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. ART. 98, §2º DO CDC QUE FACULTA A PROPOSITURA DA DEMANDA NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. BENEFÍCIO DA EXECUÇÃO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POSSUIDORES DE CADERNETA DE POUPANÇA NA ÉPOCA DOS FATOS, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. VALOR MANTIDO. RECURSOS DESPROVIDOS" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AC nº 429993-0, rel. Regina Portes, j. em 22/04/2008). Na mesma direção já manifestei meu entendimento nos seguintes recursos: 495411-8,499328-4,516150-2 e 516311-5, entre outros. Em vista dos fundamentos expostos, não prospera a pretensão de limitar a eficácia da decisão exeqüenda aos moldes recursais traçados. 3. DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. No tocante a fixação de honorários de sucumbência em fase de cumprimento da sentença, deve, também, ser mantida a decisão atacada. Embora a Lei n° 11.232/2005 tenha posto fim ao processo autônomo de Execução, não afastou a possibilidade de ser fixada a verba na decisão que julga a medida impugnativa, já que evidenciada resistência à pretensão executiva, tornando justificável o ônus da sucumbência. Conforme dicção do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". Considerando que a honorária prevista na fase de cognição considerou o trabalho realizado pelo advogado apenas até aquele momento, nada mais justo que, em cumprimento de sentença relativa à obrigação pecuniária, nova fixação seja feita. A respeito, a Corte Superior de Justiça tem julgado: "Acrescente-se, ainda, que o artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (artigo 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (artigo 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato da execução agora ser um mero "incidente" do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 737.767/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 22.05.2006; REsp 751.400/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 19.12.2005; e AgRg no REsp 631.478/MG, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 13.09.2004. Outro argumento que se põe favoravelmente ao arbitramento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência." (STJ, 3ª T., REsp 978.545/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) Este Tribunal perfilha entendimento consentâneo: "O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do artigo 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". - O artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (artigo 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (artigo 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 503.150-7, rel. Regina Afonso Portes, j. em 20/06/2008). Sobre o tema, decidi monocraticamente deste mesmo modo nos Agravos de Instrumento números 495308-6, 496340-8, 502866-6, 502991-9, 503457-1, 505442-8, todos perante a Quarta Câmara Cível 4. DA MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Sustenta o Agravante que a Impugnação foi oposta no exercício regular do direito de defesa, e que, para a condenação ao pagamento da indenização do artigo 18 do diploma processual, far-se-ia necessária a prova concreta do prejuízo da outra parte, inexistente no caso. Neste ponto o recorrente está com razão. No caso, torna-se incabível a condenação imposta, pois a oposição de defesa na qual o agravante questiona a pretensão executória formulada traduz-se, efetivamente, em exercício do direito de defesa, oportunizado no processo de Execução. Nos termos do artigo 17, I e IV, litigante de má-fé é aquele que: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (...) IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo. Na exegese desse artigo, vê-se que a apuração da litigância de má-fé exige a presença de dolo processual, com propósito de prejudicar a parte adversa, manifestado por conduta intencionalmente temerária e maliciosa, sem observância do dever de proceder com lealdade. A propósito, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY afirmam: "litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa,com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o 'improbus litigator', que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procratinando o feito" (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, São Paulo, 2006, nota 1 ao artigo 17, p.184). Tal não se configura quando o Executado age no regular exercício do direito de defesa, utilizando a via processual adequada e deduzindo argumentos acobertados de fundamentação razoável, para o resguardo de sua pretensão. Ademais, para que devida a indenização prevista no artigo 18 do CPC, deve existir prova concreta do prejuízo da parte contrária. Esse prejuízo não deve ser presumido; exigindo comprovação satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação consignada na lei visa a compensar. Percebe-se que não restou demonstrado nos autos que o Agravado tenha tido que suportar qualquer prejuízo efetivo decorrente do manejo da peça impugnativa, em senda patrimonial ou processual. O Banco apresentou na Impugnação questões que, sob a sua ótica, seriam suficientemente relevantes e aptas a obstar a Execução, tais como a incompetência do Juízo, o excesso de execução, a iliquidez do título, entre outras. E tais considerações não se subsumem nas situações elencadas em lei, a fim de configurar litigância de má-fé. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 165 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE ALGUMAS MERCADORIAS EM ESTOQUE. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPLICA OFENSA AO ART. 677 DO CPC. ALEGADA AFRONTA AO ART. 620 DO CPC. REEXAME DE PROVA Quanto à alegada afronta ao art. 17 do CPC, verifica-se que o inconformismo da ora recorrente com a decisão proferida pelo juízo da execução, manifestado perante a Corte de origem por meio de agravo de instrumento, não se caracteriza, por si só, como litigância de má-fé. Por tal razão, mostra-se descabida a multa aplicada pelo Tribunal de origem" (STJ, 1ª T., REsp 736358 / SC, rel. Min. Denise Arruda, j. em 08/04/2008, DJ 28.04.2008 p. 1). Com base nessas considerações, mostra-se possível ao Relator dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, pelos fundamentos expostos, em harmonia com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, ao teor do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0017 . Processo/Prot: 0546602-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337718. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000753 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Dina Resta dos Santos, Isidora Evangelista Rocha da Siva, Maria Aparecida de Oliveira. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.602-0, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravados DINÁ RESTA DOS SANTOS E OUTROS, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 34/37-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exeqüendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que inocorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifes-

to confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, os agravados promoveram o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exeqüenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;". Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão àquele da residência do poupador exeqüente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciado na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exeqüente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquistaram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. E pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo como a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a inocorrência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...]. 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relatora: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...]. 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 753/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0018 . Processo/Prot: 0546657-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337775. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000500 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Neuza Dario Afonso. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/35-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 500/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exeqüenda foi prolatada em Curitiba e a agravada reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que a recorrida não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 37) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 38). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. E isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga- se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se a Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0019 . Processo/Prot: 0546675-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337925. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000641 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Helena Trevizan. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento nº 546.675-3, oriundos da Vara Única da Comarca de Pérola, em que é agravante BANCO BANESTADO S/A e agravada HELENA TREVISAN, qualificados nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BANCO BANESTADO S/A contra a r. decisão de fls. 21/34-TJ, que rejeitou a impugnação apresentada em cumprimento de sentença referente à decisão proferida na Ação Civil Pública nº. 38.765/98, em que era requerente a APADECO e que se referia às diferenças de correção monetária dos planos Bresser e Verão. Sustenta em síntese: a) incompetência territorial em razão do alcance territorial do título exeqüendo nos termos do art. 16 da Lei nº. 7.347/85, restringindo-se os efeitos da sentença da ação civil pública à competência do órgão prolator de referida decisão, qual seja, a da Comarca de Curitiba; b) que o alcance pessoal executivo se restringe aos integrantes da associação promotora da ação civil pública; c) que inocorreu litigância de má-fé no presente caso; d) por fim, argumenta que não há condenação em honorários advocatícios na impugnação ao cumprimento de sentença de ação civil pública, vez que mero incidente processual. Por fim, pugna pelo recebimento do agravo de instrumento e pela concessão de efeito suspensivo ao mesmo, em razão possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº. 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Infere-se dos autos que a parte agravada é credora de título executivo judicial, obtido por meio da Ação Civil Pública sob nº 38.765/98, proposta pela Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - APADECO - em face do Banco Banestado S/A, que tramitou perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. A sentença favorável proferida na citada ação pública condenou a instituição bancária a pagar os expurgos inflacionários aplicados às cadernetas de poupanças de seus correntistas, em decorrência dos planos Bresser e Verão. Por conseguinte, a agravada promoveu o cumprimento de sentença, contra a qual fora apresentado impugnação, nos termos ora expostos. A respeito da alegação de incompetência territorial, não vinga o argumento de que a sentença exeqüenda produz efeitos somente no âmbito da competência territorial da Comarca onde foi prolatada, ou seja, no Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba. O artigo 98, § 2º do CDC permite ao consumidor optar entre ajuizar a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória, opção essa a ser feita de acordo com sua conveniência e norteada pelo princípio da facilitação da defesa do consumidor, conforme preceituado no artigo 6º do Diploma Consumerista. Não se pode olvidar, de início, que a matéria aqui versada - expurgo inflacionário às contas de poupança - tem natureza consumerista. Logo, se o Código de Defesa do Consumidor norteou todo o processo de conhecimento, por óbvio também deverá direcionar a ação executória. Assim, a fixação do juízo competente para o processo e julgamento da aludida pretensão executória deverá ser feita à luz do artigo 6º, VIII, e 98, § 2º do Diploma Consumerista com vistas a facilitar a defesa dos direitos do consumidor. Nessa linha de raciocínio, o já citado artigo 98, § 2º estabelece que o juízo competente, para os casos de execução individual de sentença proferida em ação civil pública, é o foro da liquidação da decisão ou da ação condenatória, como se vê: Art. 98 - A execução poderá ser coletiva, sendo promovida pelos legitimados de que trata o art. 82, abrangendo vítimas cujas indenizações já tiverem sido fixadas em sentença de liquidação, sem prejuízo do ajuizamento de outras execuções. (...) § 2º - É competente para a execução o juízo: I - da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de liquidação individual;". Portanto, a competência para o processo e julgamento da ação de execução em análise não poderá ser atribuída a outro foro senão àquele da residência do poupador exeqüente, sob pena de se desvirtuar o objetivo do Diploma Consumerista e dificultar o acesso do consumidor ao Poder Judiciário. Como bem asseverado pelo eminente Juiz Teori Albino Zavascki, "não se confundem a ação civil pública coletiva, destinada a tutelar direitos individuais homogêneos (que é proposta em regime de substituição processual, pelo Ministério Público ou outro ente legitimado, e que redunda, em caso de procedência, em sentença condenatória genérica (Lei 8078/90 art 91 e 95), com a ação individual de cumprimento daquela sentença (que é proposta pelo próprio interessado, em regime de representação, e que visa obter a habilitação, a liquidação e a execução do julgado em seu proveito individual- art. 97". (AgRg 2000.04.01.009609-7/RS DJU 17/05/00 PG 166). Não há como acatar a posição do agravante quando diz que o foro competente seria o de Curitiba, pois, assim agindo, empresta ao artigo 2º da Lei 7.347/85 uma hermenêutica que não encontra mais espaço no mundo jurídico atual. A atividade executória deve ser dirigida à obtenção de resultados práticos, consubstanciado na realização dos direitos expressos no título executado. Não é mais crível que se imponha ao exeqüente consumidor que se desloque de seu domicílio para providenciar a execução no foro onde a ação civil pública foi proposta. Após a edição da Lei da Ação Civil Pública o direito do consumidor experimentou evoluções significativas, cuja observância, agora, é imperiosa, eis que não se podem desviar os olhos dessa circunstância fática e agir como se ainda estivéssemos sob o pálio do individualismo predominante no Código Civil revogado. Interpretar dessa forma é olvidar toda a evolução jurídica que se procedeu desde a edição da Lei da Ação Civil Pública. É desviar os olhos dos direitos que os consumidores arduamente conquis-

taram, e que hoje serve de arcabouço para a segurança constitucional de suas relações. E pior, é descomprometer o juiz com o resultado prático do processo. A lei não é estática, por isso, deve evoluir na medida em que a sociedade o faz, com vista a assegurar os novos valores que se fazem merecedores de garantia jurisdicional. Por isso, a decisão do juízo de primeiro grau deve ser mantida, eis que plenamente competente porque a Execução de título judicial advindo de Ação Civil Pública, máxime se a matéria aventada no processo de conhecimento alude ao direito consumerista, não obedece à regra geral inserta no artigo 575, II, do Código de Processo Civil. Por esse motivo, é inegável que a execução individual das ações civis públicas, proposta por associações de consumidores, pode ser feita tanto no foro do local de liquidação da sentença quanto no da ação condenatória, devendo o consumidor optar por aquele que mais lhe facilitar a defesa de seus direitos. Aliás, essa alegação, de há muito, já foi rechaçada por este Tribunal em várias oportunidades, a exemplo dos seguintes precedentes, dentre outros: 5ª Câmara Cível, AI nº 169.651-3, Rel. Des. Waldemir Luis da Rocha, j. em 01.03.05; 5ª Câmara Cível, AI nº 149.467-5, Rel. Des. Antonio Gomes da Silva, j. em 02.03.04 e 5ª Câmara Cível, AI nº 157.994-2, Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto, j. em 05.10.04. Nesse último, o eminente Relator assim fundamentou seu conspícuo voto: "Equivoca-se o recorrente ao pretender relacionar a eficácia do decisum com a competência territorial do Juízo, entendendo que abrangeria apenas o território do órgão prolator, no caso o Juízo da 13.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. A sentença exarada na ação coletiva beneficia todos os consumidores lesados no Estado do Paraná, por isso, certamente, que a ação coletiva foi proposta na capital do Estado. Outrossim, a redação imprecisa e dúbia contida no art. 16, do referido diploma legal, é reconhecida por doutrinadores pátrios renomados, valendo citar os comentários de Nelson Nery Jr. e Rosa Maria de Andrade Nery, verbis: (...) De outra parte, o Presidente da República confundiu limites subjetivos da coisa julgada, matéria tratada na norma, com jurisdição e competência, como se, v. g., a sentença de divórcio proferida por juiz de São Paulo não pudesse valer no Rio de Janeiro e nesta última comarca o casal continuasse casado! O que importa é quem foi atingido pela coisa julgada material. No mesmo sentido: José Marcelo Menezes Vigliar, RT 745/67 (in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil em Vigor, São Paulo: Editora RT, 2002, p. 1366). Destarte, forçoso reconhecer que a condenação da instituição bancária há de alcançar todos os poupadores que mantinham conta-poupança na data em que foi julgado procedente o pedido de ressarcimento, sendo lícito pleitearem a diferença de percentual do rendimento da caderneta de poupança, referente à remuneração de junho de 1987 à janeiro de 1989, reconhecida na sentença de primeiro grau". Já a respeito do alcance pessoal do título executivo, entendimento já restou sedimentado no sentido de que a sentença prolatada na ação civil pública coletiva não atinge somente os interesses daqueles que mantinham vínculo associativo com a autora, no caso a APADECO, ao tempo do ajuizamento da demanda. É cediço que a sentença de procedência prolatada em Ação Civil Pública faz coisa julgada erga omnes, ou seja, é a coisa julgada secundum eventum litis (de acordo com a solução da lide). Tal característica permite que todas as pessoas que se encontrarem em situação jurídica semelhante, ou seja, possuem um direito individual homogêneo, possam se beneficiar daquele julgado independentemente de estarem ou não associados à APADECO. No caso em apreço, referida sentença beneficiou todos os poupadores paranaenses, independentemente de manterem ou não vínculo associativo como a APADECO, daí porque não há espaço para se defender a ilegitimidade. O Superior Tribunal de Justiça, no ponto, assim decidiu: "Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/06/87 e 15/01/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa de credor-poupador que propõe a ação de execução com lastro no título executivo judicial exarada na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso Especial não conhecido" (3.ª Turma, REsp. n.º 651.037/PR., Rel.ª Min.ª Nancy Andrigui, j. em 05.08.04). Já no que tange à litigância de má-fé, não obstante a fundamentação exarada pelo eminente juízo singular, deve ser afastada esta condenação. O simples fato de a instituição financeira apresentar impugnação ao cumprimento de sentença com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18 do Código de Processo Civil. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária". (Código de Processo Civil Comentado, ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367). Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no art. 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do art. 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Aliás, mister elucidar que este Tribunal já vinha reconhecendo a inocorrência de litigância de má-fé, quando apresentavam-se embargos à execução anteriormente à modificação da sistemática do cumprimento de sentença, de modo que a jurisprudência é majoritária desde aquele tempo: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. EMBARGOS. RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA. DIFERENÇAS DE PERCENTUAIS REFERENTES AOS MESES DE JUNHO DE 1987 E JANEIRO DE 1989 - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO, POR INOBSERVÂNCIA DA DATA-BASE, DE FORMA PRO-RATA, NO CÔMPUTO DOS CÁLCULOS, E ÍNDICES ERRONEAMENTE APLICADOS. 1. [...]. 2. [...]. 3. Quanto à questão suscitada pelo apelado sobre a litigância de má-fé do apelante, tal não procede, tendo em vista que não apontou razão suficiente a justificar a imposição de tal sanção, não se coadunando o caso as hipóteses previstas nos artigos 17 e seguintes do CPC. Apelação desprovida (TJPR, Acórdão nº 16095. Ap. Cível 0338583-1, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relatora: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, julgado em 01/08/2006). APELAÇÃO CÍVEL. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO NA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS À EXECUÇÃO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E PROVIDO. O simples fato de a instituição financeira ter oposto embargos à execução com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos arts. 16 a 18, ambos do Código de Processo Civil. (TJPR, Acórdão nº 16855. Ap. Cível 0384875-3, órgão julgador: 5ª Câmara Cível, relator: Des. Luiz Mateus de Lima, julgado em 06/02/2007). Sobre referido tema, não é outro o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL FUNDADO EM INTERPRETAÇÃO INCOMPATÍVEL COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL - AFRONTA À COISA JULGADA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGENTE OPERADOR DO FGTS - VERBA HONORÁRIA - INAPLICABILIDADE DA MP N. 2.164-41/2001 ÀS AÇÕES AJUIZADAS ANTERIORMENTE À SUA PUBLICAÇÃO - PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. 1. [...]. 4. Não há falar em litigância de má-fé quando a parte apenas se vale de recurso legalmente previsto para, fundamentadamente, indicar sua irresignação e requerer a cassação ou reforma da sentença. Recurso provido em parte, tão somente, para afastar a condenação da multa e indenização por litigância de má-fé. (REsp 889.578/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 24.04.2007, DJ 10.05.2007 p. 368) PROCESSO CIVIL. CURADOR ESPECIAL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA INDISPENSÁVEL. USO REGULAR DE RECURSO PREVISTO EM LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CARACTERIZADA. - O curador especial quando opõe embargos à execução na defesa de réu revel atua como substituto processual, sujeitando-se também aos deveres e sanções impostos pelos arts. 14 a 18 do CPC. - A pena por litigância de má-fé exige a devida fundamentação. - O simples fato de haver o litigante feito uso de recurso previsto em lei não significa litigância de má-fé. Recurso especial provido. (REsp 622.366/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21.06.2005, DJ 01.07.2005 p. 519) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada à aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, havendo o agravo de instrumento de ser acolhido nesta hipótese. Por fim, quanto aos honorários advocatícios, o recurso é de ser desprovido, pois esta colenda Câmara Cível já se posicionou quanto ao cabimento dos honorários advocatícios quando há desacolhimento da impugnação ao cumprimento de sentença, consoante se extrai: PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA REJEITADA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO PELO DEVEDOR. FIXAÇÃO, NO ENTANTO, EM VALOR CERTO, E NÃO EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR DA CAUSA. ART. 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. Não cumprindo o devedor, voluntariamente, a determinação da sentença no prazo de 15 dias, e sendo o credor forçado a postular em juízo o pagamento da obrigação, são cabíveis honorários advocatícios. Decisão mantida em seu inteiro teor. (TJPR - 4ª C.Cível - AI 0501200-4 - Altônia - Rel.: Des. Salvatore Antonio Astuti - Unânime - J. 23.09.2008) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, com fundamento no artigo 557, § 1.º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou provimento parcial ao agravo de instrumento, somente para excluir a condenação do agravante ao pagamento de litigância de má-fé junto aos autos n.º 641/2008, em trâmite na Comarca de Pérola. Oficie-se ao juízo singular informando o conteúdo desta decisão. Para maior celeridade, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Ciência à Procuradoria-Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0020 . Processo/Prot: 0546780-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337894. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000515 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Arlindo Piccioli, Maria Aparecida Piza Alberico. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PROLATADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, REFERENTE A EXPURGOS INFLACIONÁRIOS EM CADERNETA DE POUPANÇA. PRETENSÃO DE LIMITAR TERRITORIALMENTE A DECISÃO COLETIVA. DESCABIMENTO. EFICÁCIA ERGA OMNES ATRELADA À JURISDIÇÃO DO TRIBUNAL COMPETENTE PARA JULGAR O RECURSO ORDINÁRIO. DECISÃO VÁLIDA PARA TODOS OS POUPADORES DO ESTADO DO PARANÁ. ABRANGÊNCIA PESSOAL. FACULDADE DO CONSUMIDOR EM PROMOVER A EXECUÇÃO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO. INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, COMBINADO COM O ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC. INEXIGIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. PRINCÍPIOS DA LIBERDADE DE ASSOCIAÇÃO (CF, ARTIGO 5º, XVII) E DO LIVRE ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO (CF, ARTIGO 5º, XXXV). HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO EM SEDE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. MULTA COMINADA POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ. INAPLICABILIDADE. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROCRASTINATÓRIO. EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DE DEFESA. DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA PELO RELATOR. ARTIGO 557, § 1º-A, CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO . Vistos e examinados. Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo Banco Banestado S/A contra decisão reproduzida às fls. 33/36-TJ, proferida nos autos de Cumprimento de Sentença nº 515/2008, que julgou improcedente os pedidos formulados em sede de Impugnação, condenando o Banco em custas processuais e honorários advocatícios de R$ 500,00, bem como em multa de 1% sobre o valor da causa por litigância de má-fé. Em razões recursais, insurge-se o Agravante contra o decisum, sob o argumento de que a sentença exeqüenda estaria adstrita aos limites de competência da 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a decisão, dada a exegese a ser conferida ao artigo 16 da LACP. Assevera que a sentença não poderia beneficiar os Agravados, que não residiriam e tampouco teriam conta poupança nesta Comarca, ao teor do artigo 2º da Lei nº 9.494/97, sendo que somente os associados da APADECO quando da propositura da ação poderiam ser beneficiados pela decisão coletiva, não sendo o caso dos Agravados, que não teriam comprovado o vínculo associativo. Afirma que a Impugnação foi oposta no exercício regular do direito de defesa e que, para a condenação na multa por litigância de má-fé prevista no artigo 18 do diploma processual, far-se-ia necessária prova concreta do dolo e do prejuízo da outra parte, inexistente no caso. Sustenta o descabimento de honorários advocatícios em sede de Cumprimento de Sentença, por se tratar esta fase de mero incidente processual. Requer o provimento do recurso, para ao final ser reformada a decisão agravada. Vieram os autos conclusos. É, em síntese, o relatório. Decido. Observados os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido. O artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, permite ao Relator dar provimento a recurso se a decisão recorrida, na parte que merece reforma, estiver em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do órgão colegiado. É o caso dos autos. Cuida-se de Agravo de Instrumento contra decisão interlocutória proferida nos autos de Cumprimento de Sentença, que julgou improcedente os pedidos contidos na Impugnação, condenando o Impugnante em custas judiciais, verba honorária e multa por litigância de má-fé. Consta dos autos que a sentença coletiva em que se pede o cumprimento foi prolatada em Ação Civil Pública movida por APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor, em face do Banco do Estado do Paraná S/A, perante a 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas de Curitiba, condenando este ao pagamento de expurgos inflacionários nas cadernetas de poupanças de seus correntistas. Do alcance territorial da decisão. Inicialmente, pugna o Agravante pela reforma da decisão, sustentando que a eficácia da sentença exeqüenda estaria adstrita à 1ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, onde tramitou a Ação Civil Pública e foi prolatada a sentença exeqüenda. A questão foi decidida com acerto na decisão agravada, posto que a eficácia da coisa julgada emanada da sentença proferida em ação coletiva, em princípio erga omnes e ultra partes, vem regrada pelo artigo 103 do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo no julgamento de procedência do pedido todos poupadores do Banco que tinham conta em agências no Estado do Paraná, nos meses de junho de 1987 e janeiro de 1989. Aplica-se a legislação consumerista ao caso, vez que predomina nesta Corte a orientação de que configura relação de consumo a que se dá entre poupador e instituição bancária, notadamente quanto à matéria aqui tratada (expurgo inflacionário às contas de poupança), incidindo o enunciado da Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça, verbis: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." Assim, a execução de sentença prolatada em Ação Civil Pública, destinada a tutelar direito individual homogêneo, não segue o regramento geral do Código de Processo Civil (artigo 575, Inciso II e artigo 589), obedecendo à disciplina insculpida no diploma especial. O Código Consumerista e a Lei de Ação Civil Pública formam um micro sistema harmônico de tutela dos direitos meta individuais - coletivos, difusos e individuais homogêneos. E, a teor do disposto no artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, confere-se ao título judicial exeqüendo eficácia erga omnes no âmbito da competência territorial do órgão prolator. A questão cinge-se à exegese conferida a dois dispositivos legais, a saber, o artigo 16 da Lei nº 7.437/85 (Lei da Ação Civil Pública - LAP), com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.494/97, e artigo 103, III, do Código de Defesa do Consumidor (CDC), aplicável ao procedimento regulado pela LAP por força do que dispõe seu artigo 21 (incluído nesta Lei em conformidade com o que dispõe o art. 117 do CDC), litteris: Art. 16. da LACP - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Art. 103 do CDC - "Nas ações coletivas de que trata este Código, a sentença fará coisa julgada: (...) III - 'erga omnes', apenas no caso de procedência do pedido, para beneficiar todas as vítimas e seus sucessores, na hipótese do inciso III do parágrafo único do art. 81. A jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça tem abonado o entendimento de que, ainda que o artigo 16 da LACP possa estender sua eficácia às hipóteses em que se busque a tutela coletiva de direitos individuais homogêneos, ainda assim essa norma jamais terá o condão de limitar a eficácia da sentença proferida em tal ação. Isso porque, ao estabelecer que a sentença "fará coisa julgada nos limites territoriais do órgão prolator", a norma acabou por regular apenas e tão somente o fenômeno da coisa julgada, que é absolutamente distinto da eficácia da sentença. Esta se consubstanciaria nos efeitos modificativos do mundo jurídico promovidos por esse ato judicial, enquanto eficácia da coisa julgada seria meramente a imutabilidade conferida a tais efeitos em decorrência do trânsito em julgado da decisão Nesse sentido, o ajuizamento da execução no Juízo proposto seria lídimo, eis que a eficácia erga omnes da decisão estender-se-ia aos limites da jurisdição do Tribunal competente para dirimir a lide, ou seja, em todo o Estado do Paraná. Conforme interpretação extraída dos termos do artigo 16 da Lei nº 7.347/1985, esta Corte passou a se constituir no "órgão prolator" do julgado em virtude da confirmação efetuada, em sede de Apelação Cível, à sentença coletiva, vez que o acórdão prolatado tem efeito substitutivo do veredito singular, ao teor do artigo 512 do Código de Processo Civil, verbis: Artigo 512 - "O julgamento proferido pelo tribunal substituirá a sentença ou a decisão recorrida no que tiver sido objeto de recurso." O Superior Tribunal de Justiça deu à expressão "órgão prolator" os contornos adotados por esta Relatoria, conforme se constata: "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. MINISTÉRIO PÚBLICO. LEGITIMIDADE. FALTA DE PREQUESTIONAMENTO. LIMITES DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL DO ÓRGÃO PROLATOR. (...) III - Na ação civil pública, a teor do art. 16 da Lei nº 7.347/85, o provimento jurisdicional deve-se limitar à abrangência do órgão prolator. Precedentes: EREsp nº 293.407/SP, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ de 01/08/06 e REsp nº 642.462/PR, Rel. Min. ELIANA, DJ de 18/04/05. IV - Recurso especial improvido.(...) No caso específico dos autos, trata-se de ação civil pública ajuizada em desfavor do Estado de Minas Gerais, requerendo o fornecimento de medicamentos a portadores de doenças, não sendo lógico que se limite tal condenação aos moradores da Comarca de Belo Horizonte, juízo em que distribuída a ação e proferida a liminar. O ajuizamento da ação no Juízo de Direito da 5ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Belo Horizonte se deu tão-somente porque a sede do Estado de Minas Gerais se encontra em sua Capital, inexistindo um Juízo comum que tenha abrangência em todo o Estado. A adstringência dos efeitos da coisa julgada ao Município de Belo Horizonte violaria o princípio da isonomia, na medida em que beneficiaria apenas os pacientes da capital, em detrimento dos moradores de todos os outros municípios do Estado, mesmo porque o Estado de Minas Gerais figura no pólo passivo da lide. Ademais, a decisão que concedeu a liminar foi confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ao negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo réu, o qual possui efeito de substituir aquele decisum , sendo, portanto, o órgão prolator do julgado que confirmou o pedido inicial. Sendo assim, os efeitos subjetivos da coisa julgada devem abranger os portadores de Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa, pacientes do SUS de todo o Estado de Minas Gerais (STJ, 1ª T., REsp 838978 / MG, rel. Min.Francisco Falcão, j. em 28/11/2006, DJ 14.12.2006 p. 296). "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO. CORREÇÃO QUE SE IMPÕE. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. APADECO. EMPRÉSTIMO COMPULSÓRIO DE COMBUSTÍVEIS (DL Nº 2.288/86). EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EFICÁCIA DA SENTENÇA DELIMITADA AO ESTADO DO PARANÁ. VIOLAÇÃO DO ART. 2º-A DA LEI Nº 9.494/97. ILEGITIMIDADE DAS PARTES EXEQÜENTES. 1. Ocorrendo omissão e contradição no acórdão, por não se apreciar a questão como, de fato, foi posta nos autos, cabíveis embargos de declaração para sua devida correção. 2. Impossibilidade de ajuizamento de ação de execução em outros estados da Federação com base na sentença prolatada pelo Juízo Federal do Paraná nos autos da Ação Civil Pública nº 93.0013933-9 pleiteando a restituição de valores recolhidos a título de empréstimo compulsório cobrado sobre a aquisição de álcool e gasolina no período de jul/87 a out/88, em razão de que em seu dispositivo se encontra expressa a delimitação territorial adrede mencionada. 3. A abrangência da ação de execução se restringe a pessoas domiciliadas no Estado do Paraná, caso contrário geraria violação do art. 2º-A da Lei nº 9.494/97, litteris: "A sentença civil prolatada em ação de caráter coletivo proposta por entidade associativa, na defesa dos interesses e direitos dos seus associados, abrangerá apenas os substituídos que tenham, na data da propositura da ação, domicílio no âmbito da competência territorial do órgão prolator. 4. Embargos acolhidos, com efeitos modificativos, para reconhecer a limitação dos efeitos da sentença objurgada somente aos contribuintes domiciliados no Estado do Paraná. Na seqüência, nega-se provimento ao recurso especial dos autores" (TJPr, 1ª T., EDcl no REsp 640695 / RS, rel. Min.José Delgado, j. em 28/06/2005, DJ 15.08.2005 p. 213). Evidencia-se, portanto, que a expressão "órgão prolator" transborda dos limites territoriais do Juízo sentenciante, estendendo a eficácia erga omnes da coisa julgada a todos os poupadores que residam nas demais Comarcas do Estado. Conformar os efeitos da coisa julgada à Comarca de Curitiba implicaria violação ao Princípio da Isonomia, por beneficiar apenas os munícipes desta cidade. Não se poderia exigir que a APADECO ajuizasse a Ação Civil Pública em cada Comarca do Estado, não sendo esta a vontade do legislador, quando estipulou no artigo 16 da Lei nº 7.347, alterado pela Lei nº 9.494/9, a limitação da competência territorial, sendo natural, portanto, que a Capital do Estado faça às vezes de Juízo comum, com abrangência em todo o Paraná. A propósito, esta Corte firmou orientação nesse sentido: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - POSSIBILIDADE DE EXECUÇÃO DA SENTENÇA NO JUÍZO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR, INDEPENDENTEMENTE DA SENTENÇA TER SIDO PROFERIDA POR JUÍZO DE COMARCA DIVERSA, MAS NO ÂMBITO DO MESMO ESTADO - IMPERTINÊNCIA DOS ARTS. 575 E 589 DO CPC AO CASO - INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 2º, 16 E 21 DA LEI 7.347/85 E DO § 2º DO ART. 98 do CDC - INCIDÊNCIA DE JUROS MORATÓRIOS EM PERIODICIDADE MENSAL E A PARTIR DA CITAÇÃO DA AÇÃO COLETIVA - EXCESSO DE EXECUÇÃO NÃO CONFIGURADO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO EM SEDE DE IMPUGNAÇÃO À EXECUÇÃO - QUANTUM ARBITRADO EM PATAMAR CONDIZENTE COM A NATUREZA E VALOR DA EXECUÇÃO, NÚMERO DE LITISCONSORTES ATIVOS E TRABALHO DESENVOLVIDO PELO PROFISSIONAL - RECURSO NÃO PROVIDO" (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 528984-9, rel. Joscelito Giovani CE, j. em 29/09/2008). "Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado: '[...] Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça'(Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006). Até porque, como bem salientado pelo magistrado singular, às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei nº 8.078/90, es-

tendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação.” (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 498756-4, rel. Ruy Fernando de Oliveira, j. em 05/06/2008, dec. mon.). Esta Relatoria já decidiu monocraticamente nesse sentido, nos recursos de Apelação Cível nº 488269-3, 480752-1 e nos Agravos de Instrumento nº 493195-1, 496810-5, 503133-6 e 503457-1, entre outros. Do alcance pessoal da decisão coletiva. Considerando, pois, que os efeitos da coisa julgada da sentença proferida na ação coletiva não se limitam aos associados dessa entidade, mas a todos os titulares de poupança neste Estado no período referido, por conta do já explicitado efeito erga omnes dessa decisão transitada em julgado, permite-se que aqueles que estejam em situação jurídica similar à do julgado, possuidores de tal direito individual homogêneo, possam dele se beneficiar, independentemente de vinculação associativa. Nessa linha de intelecção, torna-se desnecessária a comprovação pelos Exeqüentes de vínculo associativo com a APADECO - Autora da Ação Civil Pública - para que se lhes confira o direito pugnado. De fato, não se deve condicionar o exercício do direito de execução do consumidor à vinculação com determinada associação, porquanto, além de implicar em violação ao princípio constitucional da liberdade de associação (artigo 5º, XVII da Constituição Federal) tal ofenderia o Princípio do Livre Acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, XXXV, da). Essas diretrizes constitucionais norteiam o trabalho do exegeta, a fim de afastar a exigibilidade do vínculo associativo, até porque o artigo 82, IV do diploma consumerista - ao fixar a competência das associações legalmente constituídas e cujos fins institucionais autorizem a defesa dos interesses e direitos protegidos por essa legislação especial - expressamente dispensa a autorização assemblear para que esta represente os interesses da categoria. Assim, onde a lei especial não restringiu, não poderia o intérprete fazê-lo, até porque essa exigência minaria o objetivo da própria lei, de facilitação da defesa. Provando os Exeqüentes, portanto, que possuíam conta poupança junto ao Banco Banestado SA no período aventado na decisão, revelam-se eles parte legítima para exigir seu cumprimento. Nessa esteira, este Tribunal tem decidido: “DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO” (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 535702-8, rel. Luiz Mateus de Lima, j. em 20/10/2008). “APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ORIUNDO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIFERENÇAS DE CORREÇÃO MONETÁRIA REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AFASTADA. ART. 98, §2º DO CDC QUE FACULTA A PROPOSITURA DA DEMANDA NO FORO DO DOMICÍLIO DO AUTOR. ILEGITIMIDADE ATIVA. PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA. BENEFÍCIO DA EXECUÇÃO QUE SE ESTENDE A TODOS OS POSSUIDORES DE CADERNETA DE POUPANÇA NA ÉPOCA DOS FATOS, INDEPENDENTEMENTE DE VÍNCULO ASSOCIATIVO COM A APADECO. RECURSO ADESIVO. MAJORAÇÃO DAS VERBAS HONORÁRIAS. VALOR MANTIDO. RECURSOS DESPROVIDOS” (TJPR, 4ª Câm.Civ., AC nº 429993-0, rel. Regina Portes, j. em 22/04/2008). Esta Relatoria, a respeito, decidiu monocraticamente nos Agravos de Instrumento nº 495411-8,499328-4,516150-2 e 516311-5, entre outros. Em vista dos fundamentos expostos, não prospera a pretensão de limitar a eficácia da decisão exeqüenda aos moldes recursais traçados. Dos honorários advocatícios no cumprimento de sentença. Quanto ao cabimento de honorários de sucumbência em fase de cumprimento da sentença, deve, igualmente, ser mantida a decisão guerreada. Embora a Lei n° 11.232/2005 haja posto fim ao processo autônomo de Execução, não afastou a possibilidade de ser fixada a verba na decisão que julga a medida impugnativa, já que evidenciada resistência à pretensão executiva, tornando justificável o ônus da sucumbência. Conforme dicção do artigo 20, §4º do Código de Processo Civil, os honorários são devidos “nas execuções, embargadas ou não”. Considerando que a honorária prevista na fase de cognição considerou o trabalho realizado pelo advogado apenas até aquele momento, nada mais justo que, em cumprimento de sentença relativa à obrigação pecuniária, nova fixação seja feita. A respeito, a Corte Superior de Justiça tem julgado: “Acrescente-se, ainda, que o artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (artigo 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (artigo 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. No mais, o fato da execução agora ser um mero “incidente” do processo não impede a condenação em honorários, como, aliás, ocorre em sede de exceção de pré-executividade, na qual esta Corte admite a incidência da verba. Confira-se, nesse sentido, os seguintes precedentes: REsp 737.767/AL, 3ª Turma, Rel. Min. Castro Filho, Rel. p/ acórdão Min. Humberto Gomes de Barros, DJ de 22.05.2006; REsp 751.400/MG, 3ª Turma, Rel. Min. Ari Pargendler, DJ de 19.12.2005; e AgRg no REsp 631.478/MG, 3ª Turma, minha relatoria, DJ de 13.09.2004. Outro argumento que se põe favoravelmente ao arbitramento de honorários na fase de cumprimento da sentença decorre do fato de que a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. E nem poderia ser diferente, já que, naquele instante, sequer se sabe se o sucumbente irá cumprir espontaneamente a sentença ou se irá opor resistência.” (STJ, 3ª T., REsp 978.545/MG, rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 11.03.2008, DJ 01.04.2008 p. 1) Este Tribunal perfilha entendimento consentâneo: “O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. - A própria interpretação literal do artigo 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos “nas execuções, embargadas ou não”. - O artigo 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (artigo 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (artigo 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. - Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então” (TJPR, 4ª Câm.Civ., AI nº 503.150-7, rel. Regina Afonso Portes, j. em 20/06/2008). “DECISÃO MONOCRÁTICA AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DIFERENÇAS RELATIVAS AOS PLANOS BRESSER E VERÃO - EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - COMPETÊNCIA - DOMICÍLIO DO CREDOR CIRCUNSCRITO AO TERRITÓRIO DO ESTADO DO PARANÁ - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 6º, VIII, C/C ARTIGO 98, § 2º, AMBOS DO CDC - SENTENÇA COLETIVA - EFEITO ERGA OMNES - EXTENSÃO À COLETIVIDADE DE DETENTORES DE DEPÓSITO EM POUPANÇA - FILIAÇÃO À APADECO - DESNECESSIDADE - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCIDÊNCIA NA EXECUÇÃO DE SENTEÇA COLETIVA - JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. 1. A sentença proferida em ação civil pública, de eficácia condenatória, determinando a restituição de valores devidos em função de expurgos verificados na edição de planos econômicos, tem efeito erga omnes e estende seus efeitos ao âmbito do Estado do Paraná, o que autoriza o processamento da execução ou cumprimento de sentença, na Comarca do domicílio do consumidor abrangido pelos efeitos do decisum. 2. A eficácia da sentença estende-se, outrossim, a todos os titulares de depósito em caderneta de poupança, observado o período abrangido na decisão, independente de filiação à associação autora da ação coletiva, APADECO. 3. As peculiaridades da execução individual da sentença prolatada na ação coletiva, autoriza incidência de honorários advocatícios (TJPR, 5ª Câm.Civ., AI nº 483.246-0, rel. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra, j. em 28/05/2008). Com supedâneo nesse entendimento jurisprudencial, esta Relatoria decidiu monocraticamente dessa forma nos Agravos de Instrumento nºs 495308-6, 496340-8, 502866-6, 502991-9, 503457-1, 505442-8, por esta Quarta Câmara Cível Da multa por litigância de má-fé. Sustenta o Agravante que a Impugnação foi oposta no exercício regular do direito de defesa, e que, para a condenação ao pagamento da indenização do artigo 18 do diploma processual, far-se-ia necessária a prova concreta do prejuízo da outra parte, inexistente no caso. Assiste razão à parte nesse aspecto. No caso, torna-se incabível a condenação imposta, pois a oposição de defesa na qual o Recorrente questiona a pretensão executória formulada traduz-se, efetivamente, em exercício do direito de defesa, oportunizado no processo de Execução. Nos termos do artigo 17, I e IV, litigante de má-fé é aquele que: Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; (...) IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo. Na exegese desse artigo, vê-se que a apuração da litigância de má-fé exige a presença de dolo processual, com propósito de prejudicar a parte adversa, manifestado por conduta intencionalmente temerária e maliciosa, sem observância do dever de proceder com lealdade. A propósito, NELSON NERY JÚNIOR E ROSA MARIA DE ANDRADE NERY afirmam: “litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa,com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o ‘improbus litigator’, que se utiliza de procedimentos escusos com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo, procratinando o feito” (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. RT, São Paulo, 2006, nota 1 ao artigo 17, p.184). Tal não se configura quando o Executado age no regular exercício do direito de defesa, utilizando a via processual adequada e deduzindo argumentos acobertados de fundamentação razoável, para o resguardo de sua pretensão. Ademais, para que devida a indenização prevista no artigo 18 do Codex, mister que haja prova concreta do prejuízo da parte contrária. Esse prejuízo não deve ser presumido; exigindo comprovação satisfatória, não só de sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação consignada na lei visa a compensar. Percebe-se que não restou demonstrado nos autos que os Agravados tenham tido que suportar qualquer prejuízo efetivo decorrente do manejo da peça impugnativa, em senda patrimonial ou processual. O Banco ventilou na Impugnação questões que, sob a sua ótica, seriam suficientemente relevantes e aptas a obstar a Execução, tais como a incompet~encia do Juízo, o excesso de execução, a iliquidez do título, entre outras. E tais considerações não se subsumem nas situações elencadas em lei, a fim de configurar litigância de má-fé. Nesse sentido é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. SUPOSTA OFENSA AO ART. 165 DO CPC. NÃO-OCORRÊNCIA. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA SOBRE ALGUMAS MERCADORIAS EM ESTOQUE. AUSÊNCIA DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL. CIRCUNSTÂNCIA QUE NÃO IMPLICA OFENSA AO ART. 677 DO CPC. ALEGADA AFRONTA AO ART. 620 DO CPC. REEXAME DE PROVA Quanto à alegada afronta ao art. 17 do CPC, verifica-se que o inconformismo da ora recorrente com a decisão proferida pelo juízo da execução, manifestado perante a Corte de origem por meio de agravo de instrumento, não se caracteriza, por si só, como litigância de má-fé. Por tal razão, mostra-se descabida a multa aplicada pelo Tribunal de origem” (STJ, 1ª T., REsp 736358 / SC, rel. Min. Denise Arruda, j. em 08/04/2008, DJ 28.04.2008 p. 1). “PROCESSUAL CIVIL - EMBARGOS À EXECUÇÃO - FGTS - ART. 535 DO CPC -AUSÊNCIA DE OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OFENSA AOS ARTS. 612, 632, 736 E 738 DO CPC E 2º, § 1º, DA LICC - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO (SÚMULA 282/STF) - ART. 741, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC (COM A REDAÇÃO DADA PELA MP 2.180/01) - NÃO-INCIDÊNCIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ E ATO ATENTATÓRIO À JUSTIÇA (ART. 600 DO CPC): INAPLICABILIDADE. (...) 4. Multa por litigância de má-fé e ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do art 600, II, do CPC, que se afasta porque a empresa pública utilizou-se de recurso legalmente previsto. Precedentes. 5. Recurso especial conhecido em parte e, nessa parte, parcialmente provido” (STJ, 2ª T., REsp 1010188 / SP, rel. Min. Eliana Calmon, j. em 04/03/08, DJ 14.03.2008 p. 1). Esta Corte tem perfilhado entendimento consentâneo: “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - EXPURGO INFLACIONÁRIO EM CADERNETA DE POUPANÇA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.(...) A litigância de má-fé só se configura quando a parte se utiliza de meios ilegais ou imorais de forma maldosa e intencional, não se concebendo a possibilidade de condenação nas penalidades previstas no artigo 18, se não incidirem tais características nos atos procedimentais do litigante. A apuração exige a presença de dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a parte age no regular exercício do direito de defesa que considera como legítimo, utilizando, para isto, argumentos que acredita ser jurídico e fundamentado em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão” (TJPR, 4ª Câm.Civ., AC nº 455.917-3, rel. Salvatore Antonio Astuti, j. em 06/05/2008). “EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELA APADECO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA- RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A litigância de má-fé exige a presença de prova irrefutável da existência do dolo processual com propósito de prejudicar a parte adversa, o que não se configura quando a outra parte age no regular exercício do direito de defesa que considera legítimo, utilizando, para isto, de argumentos que acredita serem jurídicos, fundamentados em legislação vigente para o resguardo de sua pretensão, embora a jurisprudência caminhe para lado oposto às alegações suscitadas” (TJPr, 4ª Câm.Civ., AC 440810-6, rel. Anny Mary Kuss, j. em 04/03/2008). Com base nessas considerações, mostra-se possível ao Relator dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, pelos fundamentos expostos, consonantes com a jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, ao teor do artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil. Ante o exposto, DOU PARCIAL PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, com base no artigo 557, § 1º do Código de Processo Civil. Registre-se. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA Desembargadora Relatora

0021 . Processo/Prot: 0546800-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337618. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001279 Ação Civil Pública. Agravante: Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - Apadeco. Advogado: Gisele Passos Tedeschi, Jane Luci Gulka. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Des. Abraham Lincoln Calixto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Instrumento Cível nº 546.800-6, oriundos da 9ª Vara Cível da do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que figuram como agravante: APADECO - ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR e agravado: BANCO ITAÚ S/A, com qualificações nos autos. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de agravo de instrumento - com pedido de efeito suspensivo ativo - interposto por APADECO - ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE DEFESA DO CONSUMIDOR contra a r. decisão de fls. 75-TJ, que na Ação Civil Pública sob nº 1.279/2008, proposta em desfavor de BANCO ITAÚ S/A, desacolheu pedido de antecipação de tutela, no qual se pretendia que o agravado se abstivesse de promover a eliminação dos extratos bancários e fichas-autógrafo de seus clientes, em todo o território nacional, relativos aos seus poupadores quanto ao período compreendido entre fevereiro a junho de 1990, sob pena de multa diária. A agravante esclarece que promoveu ação civil pública perante o r. Juízo da 9ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, visando declaração em prol de todos os poupadores do país das diferenças de correção monetária a que fariam jus e que teriam deixado de ser creditados em poupanças, por ocasião do Plano Collor I e que não se encontravam bloqueados em virtude da Medida Provisória nº 186/90, posteriormente convertida em Lei nº 8.024/90. Afirma que embora tenha formulado o pedido de antecipação de tutela com o fito de resguardar a efetividade de eventual sentença favorável, a juíza singular indeferiu a pretensão ao fundamento de que a obrigação de manutenção dos documentos se restringiria ao prazo de 05 (cinco) anos, conforme normas específicas do serviço bancário. Aduz que há obrigação da instituição financeira em guardar os documentos necessários à prestação de contas pelo prazo prescricional de 20 (vinte) anos e que o não deferimento da tutela ensejará evidentes prejuízos futuros, pois inviabilizará eventual cumprimento da sentença no caso desta ser favorável aos consumidores. Salienta a necessidade de arbitramento de multa para o caso de descumprimento da tutela antecipada pelo banco, com espeque no art. 461 do Código de Processo Civil. Ao final, formula pedido de concessão de efeito suspensivo ativo até o final julgamento do agravo, devendo este ser conhecido e provido para reformar a decisão singular. É o relatório. II - DECISÃO A nova redação dada ao artigo 557, do Código de Processo Civil brasileiro, pela Lei nº 9.756/98, objetivando desobstruir a pauta dos Tribunais e a celeridade da prestação jurisdicional, permite que o Relator negue seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior e, por outro lado, dê provimento ao recurso se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, dispensando a manifestação do Órgão Colegiado. É o caso dos autos. Consoante se observa dos autos, a tutela antecipada foi indeferida na ação principal ao fundamento de que a instituição financeira só estaria obrigada a guarda dos documentos pelo período de 05 (cinco) anos. Todavia, como já sedimentado nos Tribunais, é indiscutível a necessidade da exibição de documentos para comprovação do direito à obtenção de diferenças de conta-poupança quando a discussão envolva os valores relativos ao plano Collor I, pelo que a possibilidade de destruição dos microfilmes, extratos e fichas de autógrafo pelo agravado tornaria inócua qualquer declaração obtida na ação civil pública, se os correntistas não puderam comprovar os depósitos que faziam jus no período de fevereiro a junho de 1990. Neste caso, é evidente que se a instituição financeira começar a promover a destruição dos microfilmes que estão em seu poder antes de decorrido 20 (vinte) anos, que é o prazo decadencial para a promoção da referida discussão, restarão prejudicados os consumidores. Neste passo, se apresenta que o pedido formulado pela agravante para que o banco-agravado se abstenha de descartar os documentos configure como medida lídima para resguardar os interesses dos poupadores. Assim, constituindo-se uma obrigação de não-fazer, perfeitamente possível o arbitramento de multa para evitar o descumprimento, não havendo que se falar qualquer incompatibilidade com a natureza da obrigação, pois a intenção é se evitar que ato de destruição seja promovido no caso. Assim, a decisão merece reparo neste aspecto, até mesmo porque encontra respaldo no Código de Processo Civil, que sinaliza para o alcance da efetividade do processo. Importante ainda frisar que inócua seria a decisão caso não estabelecida multa pelo descumprimento da decisão judicial, eis que necessária à fixação de uma sanção para eventual descumprimento da medida. Desse modo, a determinação de multa cominatória atende à especificidade da tutela, visando o imediato cumprimento da decisão, especialmente quando o objeto da decisão é impedir a destruição dos documentos e não a sua apresentação, sendo desnecessário prazo para que a parte demonstre que vem cumprindo a determinação judicial, pois somente deve se abster de uma conduta. Destarte, não obstante o posicionamento da eminente juíza singular, a instituição financeira deve manter os microfilmes e demais documentos solicitados pelo agravante durante o prazo máximo de 20 (vinte) anos, máxime os estabelecimentos bancários, por força do que edita claramente o Decreto nº 1.799/96, em seu artigo 18, terem obrigação de manter os microfilmes originais e os filmes cópias resultantes de microfilmagem de documentos sujeitos à fiscalização, ou necessários à prestação de contas, pelos prazos de prescrição a que estariam sujeitos os respectivos originais. Portanto, se os documentos apontados restaram extraviados, a instituição financeira assumirá a responsabilidade por não os manterem arquivados, ao menos, os respectivos microfilmes. Sobre este tema, destaca-se a jurisprudência: “[..] PRELIMINARES INVOCADAS PELA REQUERIDA AFASTADAS - ASSERTIVA DE QUE NÃO MAIS DISPÕE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PORQUE DE HÁ MUITO SE ACHA INCINERADA, POR ENVOLVER CONTRATO BANCÁRIO ENCERRADO HÁ ALGUNS ANOS, ALÉM DO INÍCIO DE DURAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA TER OCORRIDO HÁ APROXIMADAMENTE 16 (DEZESSEIS) ANOS, QUE NÃO SERVE COMO JUSTIFICATIVA PERTINENTE, CAPAZ DE AFASTAR O DEVER LEGAL DE ATENDER A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, POR FORÇA DO QUE ESTABELECEM O ARTIGO 18 DO DECRETO Nº 1.799/1.996 E O ARTIGO 4, PARÁGRAFO 2, DO REGULAMENTO QUE DISCIPLINA A MICROFILMAGEM DE DOCUMENTOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, APROVADOS PELA RESOLUÇÃO Nº 913/1.984, DO BANCO CENTRAL DO BRASIL [...]”. (APELAÇÃO CÍVEL Nº 180.967-6, TJ/PR. Relator Duarte Medeiros. Julgado em 19/09/2006). De tal modo, impõe-se reformar a decisão singular para fixar a obrigação de não-fazer, consistente na abstenção da destruição dos microfilmes, extratos e fichas-autógrafo das contas-poupanças. Contudo, é forçoso considerar que esta obrigação deve se limitar somente aos poupadores residentes no Estado do Paraná, primeiramente pelo fato da agravante representar os interesses somente dos consumidores deste ente federativo, não detendo âmbito nacional, além do que esta Justiça Estadual não possui competência para abranger o território de outros Estados, nos quais seus consumidores deverão pleitear o que entender devido. Para efetividade da obrigação, mister o arbitramento de multa, que neste caso deverá incidir à razão de R$ 300,00 (trezentos reais) em prol de cada conta que tiver seus extratos destruídos, não incidindo no caso de pelo menos existir o microfilme, devendo o valor ser destinado de acordo com os fins previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, e não em proveito da autora. III - DISPOSITIVO Face ao exposto, com fundamento no artigo 557, § 1º-A do Código de Processo Civil e no artigo 140, XXII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, dou parcial provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, para reformar a decisão singular, concedendo parcialmente a antecipação de tutela pretendida, para que o agravado BANCO ITAÚ S/A se abstenha de eliminar os extratos das contas-poupança de seus clientes, residentes ou que residiram no território do Estado do Paraná, para o período de fevereiro a junho de 1990, antes do decurso do prazo prescricional vintenário, sob pena de aplicação de multa a qual resta fixada em R$ 300,00 (trezentos reais) por conta-poupança que tiver seus documentos ou microfilmes destruídos, em descumprimento da tutela de urgência concedida, convertendo referido valor em prol de fundo previsto na Lei nº 7.347/85. Comunique-se ao r. juízo singular o conteúdo desta decisão, restando a este o cumprimento da tutela de urgência concedida. Para maior celeridade do feito, autorizo a Chefia da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. JURANDYR REIS JUNIOR Relator

0022 . Processo/Prot: 0546941-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337836. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000532 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: José Osmar Riguete. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO Trata-se de Agravo de Instrumento, manejado pelo Banco do Estado do Paraná S/A, contra os termos do despacho de fls. 32/35-TJ, proferido nos autos de Impugnação ao Cumprimento da Sentença n.º 532/2008, em trâmite perante a Vara Única de Pérola que não acolheu os pedidos da impugnação e condenou o banco ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, no valor de R$ 500,00 e multa por litigância de má-fé, no montante de 1%

sobre o valor da causa atualizado. Sustenta o Agravante que o ajuizamento da execução é indevido, vez que a sentença exeqüenda foi prolatada em Curitiba e o agravado reside em comarca diversa, onde possuía conta de poupança. Afirma que, a eficácia da decisão proferida na ação civil pública, deverá ficar restrita aos limites de competência territorial do órgão prolator, ou seja, à Comarca de Curitiba. Alega que o recorrido não comprovou a manutenção de caderneta de poupança na Comarca de Curitiba, à época do ajuizamento da ação, de modo que a decisão passada em julgado do processo coletivo, apenas atinge os interesses daqueles que mantinham vínculos associativos com a APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor -, quando do ajuizamento da ação. Aduz que não deve ser condenado por litigância de má-fé, pois apenas agiu no exercício regular do seu direito constitucional de ampla defesa; que não há nos autos qualquer uma das situações descritas no art. 17 do CPC. Sustenta ainda que os honorários advocatícios são indevidos em sede de cumprimento de sentença. Requer o recebimento e processamento do agravo com atribuição de efeito suspensivo e ao final seu provimento do recurso. É, em síntese, o relatório. DECIDO Primeiramente o recurso é de ser conhecido uma vez que tempestivo (certidão de fls. 37) e preparado (guia de recolhimento de custas de fls. 38). Da análise dos autos e documentos a ele acostados, não vislumbro, em fase de cognição sumária, os requisitos autorizadores da concessão de efeito suspensivo ao recurso, na forma disposta no artigo 527, III, e 558 do Código de Processo Civil. E isto porque, a r. decisão agravada não contém qualquer ilegalidade ou abusividade aparente, de forma a justificar reforma neste momento procedimental, até mesmo porque suficientemente fundamentada. Ademais, ressalte-se que por certo teve o Magistrado Singular, ao examinar os elementos dos autos principais, condições de verificar os motivos para a rejeição da impugnação ao cumprimento de sentença, analisando, outrossim, o direito invocado pelas partes e a melhor solução para o caso naquele momento. Assim, na análise da matéria em segundo grau de jurisdição, cumpre ao Julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei, e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios dos autos, sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. E diga- se mais uma vez que, na espécie, constata-se que a atual fase procedimental não permite alterar o entendimento monocrático objurgado. Por conseguinte, nego o efeito suspensivo pretendido ao recurso. Expeça-se ofício ao MM. Juiz da causa, comunicando-lhe os termos do despacho supra e requisitando-lhe informações. Intimem-se o Agravado para, querendo, apresentar resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, do CPC). Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES.ª REGINA AFONSO PORTES Relatora

0023 . Processo/Prot: 0547212-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339713. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2008.00002020 Execução de Sentença. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Ana Anastácia Dotti Ribeiro (maior de 60 anos), Darcy Rizzo Zanella (maior de 60 anos), Lázaro de Carvalho Ferreira (maior de 60 anos), Maria Olivia Zantut (maior de 60 anos), Maria do Carmo Lopes da Silva (maior de 60 anos), Herbert Reinke (maior de 60 anos), Ciro Francisco Marcolin (maior de 60 anos), Cícero Luiz da Silva (maior de 60 anos), Maria Gomes da Silva, Ana Barboza (maior de 60 anos), Melia Saccomori (maior de 60 anos), Laudir Balduino Musskopf, Aldo Bernart, Idair Bernart, Geraldo Vanzin (maior de 60 anos), Antonio Kuboski, Antonio Luiz Casagrande (maior de 60 anos), Adriano José Fernandes, Rejane Dotto, Antônio Ribeiro da Silva (maior de 60 anos), Amarildo Dias Ferreira, Maria Theresa Sbaraini. Advogado: Nadia de Souza Ibrahim. Órgão Julgador: 4ª Câmara Cível. Relator: Desª Regina Afonso Portes. Despacho:

DESPACHO 1. Recebo o presente agravo na forma de instrumento, por ser tempestivo (certidão de fls. 155-TJ) e preparado (fls. 08). 2. Diante da inexistência de pedido de efeito suspensivo, requisito informações ao digno Juiz da causa, a serem prestadas no prazo de até dez dias (art. 527, IV, CPC). 3. Intimem-se os Agravados para, querendo, apresentarem resposta ao recurso, no prazo legal (art. 527, V, CPC). 4. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. 5. Cumpridas as diligências, voltem conclusos. Intimem-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. DESª REGINA AFONSO PORTES Relatora

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11052

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Reina Coutinho	005	0466247-3/01
Adria Schwarz	006	0480876-6
Alcides dos Santos	010	0527077-5
Alessandra Gaspar Berger	027	0547113-2
Ana Christina Tagliari Helbling	018	0546594-3
Ana Maria Maximiliano	004	0465485-9
Ana Rosa Vannucci Beeke	024	0546870-8
Andrigo Oliveira Marcolino	019	0546669-5
	020	0546678-4
	021	0546792-9
	022	0546809-9
	023	0546815-7
	025	0546943-6
	028	0547159-8
	029	0547185-8
	031	0547250-0
	032	0547329-0
	033	0547369-4
Antônio Gomes da Silva	005	0466247-3/01
Antônio Sérgio B. D. Hernandes	012	0537233-6/01
Braulio Belinati Garcia Perez	019	0546669-5
	020	0546678-4
	021	0546792-9
	022	0546809-9
	023	0546815-7
	025	0546943-6
	028	0547159-8
	029	0547185-8
	031	0547250-0
	033	0547369-4
Bruno Boris Carlos Croce	024	0546870-8
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	030	0547207-9
Carlos Frederico M. d. S. Filho	012	0537233-6/01
Cassius André Vilande	016	0546100-1
Celia Regina Marcos Pereira	024	0546870-8
Charles Parchen	024	0546870-8
Clauber Júlio de Oliveira	026	0547006-2
Dagmar Pimenta Hannouche	011	0533375-3
Daniele Schwartz	009	0524748-7
Danielle Bordin	008	0520274-6
Deonildo Luiz Borsatti	004	0465485-9
Dinamir Pruença Monteiro Machado	014	0545553-8
Edilson Avelar Silva	002	0156658-7
	010	0527077-5
Edmilson Aparecido Alves Siqueira	006	0480876-6
Elaine de Fatima Pinto Marconcin	024	0546870-8
Elisa Gehlen P. B. d. Caravalho	024	0546870-8
Elisângela Maria de Matos Vilande	016	0546100-1
Emanuelle Silveira dos Santos	030	0547207-9
Emerson João Oliveira de Carvalho	012	0537233-6/01
Emílio Alberto Bovolan Gimenes	002	0156658-7
Estefania Maria de Q. Barboza	027	0547113-2
Evandro de Andrade Rodrigues	005	0466247-3/01
Evaristo Aragão F. d. Santos	015	0545803-3
	030	0547207-9
Fabia dos Santos Sacco	005	0466247-3/01
Fabiane Cristina Seniski Fagundes	014	0545553-8
Fabiano Augusto Piazza Baracat	027	0547113-2
Fabiano Freitas Minardi	011	0533375-3
Fabiano Jorge Stainzack	027	0547113-2
Fábio Alexandre Coninck Valverde	001	0469718-9
Fábio Bertoli Esmanhotto	014	0545553-8
Fabricio Coimbra Chesco	015	0545803-3
Fernando José Gonçalves	024	0546870-8
Francisco A. Fragatta Júnior	024	0546870-8
Gabriela de Paula Soares	027	0547113-2
Geverson Anselmo Pilati	011	0533375-3
Gisele da Rocha Parente Venancio	027	0547113-2
Gláucia Maria Ascoli	018	0546594-3
Iberê Índio do B. P. d. Moraes	014	0545553-8
Inis Dias Martins	002	0156658-7
Ivan Lelis Bonilha	003	0447244-0
	004	0465485-9
Jeferson Fosquiera	018	0546594-3
João Amadeu Stresser da Silva	007	0487654-8
João Francisco Monteiro Sampaio	013	0545044-4
João Vladimir Viland Policeno	016	0546100-1
Joaquim Luiz Meneghel Paiva	014	0545553-8
José Ari Nunes	007	0487654-8
Júlio Ricardo Araújo	009	0524748-7
Leandro de Oliveira	018	0546594-3
Leondina Alice Mion Pilati	011	0533375-3
Leontamar Valverde Pereira	001	0469718-9
Lidson José Tomass	027	0547113-2
Lineu Edison Tomass	003	0447244-0
	004	0465485-9
Luciano Tadau Yamaguti Sato	010	0527077-5
Luciano Tinoco Marchesini	008	0520274-6
Luiz Alberto Lima	006	0480876-6
Luiz Catarin	006	0480876-6
Manoel José Lacerda Carneiro	014	0545553-8
Marcelo Buzato	002	0156658-7
Marcelo Domingues Pereira	024	0546870-8
Marcelo Rodrigues de Oliveira	024	0546870-8
Márcio Rogério Depolli	019	0546669-5
	021	0546792-9
	022	0546809-9
	023	0546815-7
	025	0546943-6
	031	0547250-0
	032	0547329-0
	033	0547369-4
Mariana Bastos Dalla Vecchia	010	0527077-5
Maureen Daisy Redondo Machado	027	0547113-2
Moisés Adão Batista	005	0466247-3/01
Moisés Svoboda Magalhães	007	0487654-8
Mônica Ferreira Mello Biora	015	0545803-3
Murilo Cleve Machado	015	0545803-3
Natasha de Sá Gomes Vilardo	020	0546678-4
	028	0547159-8
	029	0547185-8
	032	0547329-0
Neandro Lunardi	018	0546594-3
Nilton Luiz Andraschko	018	0546594-3
Nina Rosa de Lima	013	0545044-4
Olivio Gamboa Panucci	019	0546669-5
	020	0546678-4
	021	0546792-9
	022	0546809-9
	023	0546815-7
	025	0546943-6
	028	0547159-8
	029	0547185-8
	031	0547250-0
	032	0547329-0
	033	0547369-4
Orlando Moisés Fisher Pessuti	002	0156658-7
Ozimo Costa Pereira	007	0487654-8
Paulo César Torres	024	0546870-8
Paulo Donato Marinho Gonçalves	011	0533375-3
Paulo Roberto Fadel	024	0546870-8
Paulo Roberto Moreira G. Junior	027	0547113-2
Rafael Macedo Pezeta	024	0546870-8
Rafael Souza Pereira	024	0546870-8
Rafaela Almeida do Amaral	001	0469718-9
Roberto Machado Filho	014	0545553-8
Robson José Tessima	024	0546870-8
Rogério Distefano	012	0537233-6/01
Rogério Gonçalves Thome	017	0546475-3
Rossana Margot Cavaciocchi Correa	014	0545553-8
Samir Thomé	017	0546475-3
Sergio Alves Rayzel	024	0546870-8
Sérgio de Souza	002	0156658-7
Sheyla Dias Borges	024	0546870-8
Telma de Paiva Mortari	024	0546870-8
Teresa Arruda Alvim Wambier	030	0547207-9
Teresinha de Jesus Hass	013	0545044-4
Tiago Cantuária Novais Ribeiro	024	0546870-8
Valquiria Bassetti Prochmann	012	0537233-6/01
Vera Lucia Sigwalt Bittencourt	003	0447244-0
	004	0465485-9
	027	0547113-2
Wallace Soares Pugliese	014	0545553-8
Zenice Mota Cardozo Pinto	012	0537233-6/01

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0469718-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/13707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00001256 Mandado de Segurança. Apelante: Marcio Roberto Carlet. Advogado: Fábio Alexandre Coninck Valverde, Leontamar Valverde Pereira. Apelado: Estado do Paraná. Advogado: Rafaela Almeida do Amaral. Interessado: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Revisor: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00328641

1) Junte-se. 2) Certificado o trânsito em julgado do Acórdão, baixem os autos à Vara de origem. Intimem-se. CURITIBA, 17 de novembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0002 . Processo/Prot: 0156658-7 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2004/55309. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00144640 Precatório Requisitório. Requerente: Raquel Francisca de Oliveira Souza, Romilda Natalina Souza Santos, Rosana Aparecida Zancanaro, Rosangela Alexandre de Andrade, Rubens Soares de Oliveira. Advogado: Edilson Avelar Silva, Emílio Alberto Bovolan Gimenes. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Sérgio de Souza, Orlando Moisés Fisher Pessuti, Marcelo Buzato, Inis Dias Martins. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho:

Atendendo a solicitação retro, oficie-se ao Juízo da Segunda Vara Cível de Paranavaí para que, em 10 (dez) dias, informe a respeito de eventual quitação da dívida proveniente da Ação Ordinária de Cobrança nº 443/98, em que são Credores RAQUEL FRANCISCA DE OLIVEIRA SOUZA e OUTROS, e Devedor o MUNICÍPIO DE AMAPORÃ, ou quanto a eventual celebração de acordo, encaminhando juntamente com a resposta, cópia dos respectivos documentos. Intimem-se. CURITIBA, 26 de novembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0003 . Processo/Prot: 0447244-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/2914. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002914 Mandado de Segurança. Agravante: Lidson José Tomass. Advogado: Lineu Edison Tomass. Agravado: Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba, Chefe do Núcleo Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos. Interessado: Município de Curitiba. Advogado: Ivan Lelis Bonilha, Vera Lucia Sigwalt Bittencourt. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS O processo da ação de mandado de segurança, no qual foi exarada a decisão recorrida, foi, em razão de pedido de desistência do impetrante, julgado extinto sem resolução de mérito, conforme se observa da cópia da sentença anexa a esta decisão. Com a prolação da sentença nos autos da ação de mandado de segurança, certo é que o presente recurso de agravo de instrumento, por meio do qual foi atacada a decisão que indeferiu o pleito liminar, perdeu seu objeto. Neste sentido pode ser transcrita a seguinte ementa de julgado deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PROLATADA - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - RECURSO PREJUDICADO." (Agravo de Instrumento n º 312.263-4, Rel. Juiz Conv. Vicente Misurelli). Dúvida não há, portanto, que o presente recurso restou prejudicado. Isto posto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, decreto a extinção do procedimento recursal. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Convocado EDUARDO SARRÃO - Relator.

0004 . Processo/Prot: 0465485-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/300000. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00002914 Mandado de Segurança. Agravante: Lidson José Tomass. Advogado: Lineu Edison Tomass. Agravado: Secretário Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba, Chefe do Núcleo Jurídico da Secretaria Municipal de Recursos Humanos do Município de Curitiba. Litis Passivo: Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Ana Maria Maximiliano, Deonildo Luiz Borsatti, Ivan Lelis Bonilha. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS O processo da ação de mandado de segurança, no qual foi exarada a decisão recorrida, foi, em razão de pedido de desistência do impetrante, julgado extinto sem resolução de mérito, conforme se observa da cópia da sentença que instrui as informações enviadas a este Tribunal pelo Dr. Juiz a quo. Com a prolação da sentença, certo é que o presente recurso de agravo de instrumento, por meio do qual foi atacada decisão exarada nos autos da ação de mandado de segurança, perdeu seu objeto. Neste sentido pode ser transcrita a seguinte ementa de julgado deste Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PROLATADA - PERDA DE OBJETO DO AGRAVO - RECURSO PREJUDICADO." (Agravo de Instrumento n º 312.263-4, Rel. Juiz Conv. Vicente Misurelli). Dúvida não há, portanto, que o presente recurso restou prejudicado. Isto posto, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, decreto a extinção do procedimento recursal. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se Curitiba, 25 de novembro de 2008 Edison Macedo Filho. Relator Convocado.

0005 . Processo/Prot: 0466247-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/332960. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 466247-3 Agravo de Instrumento. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: José Aparecido Rota, José Ademir dos Santos, Maria Aparecida Demello Klockner, Luiz Gustavo Knippelberg Martins. Advogado: Moisés Adão Batista. Embargado: Raniery Franklin do Nascimento. Advogado: Evandro de Andrade Rodrigues, Fabia dos Santos Sacco. Interessado: Eroni Antônio Hartmann, Magid Nami Neto. Advogado: Antônio Gomes da Silva, Adilson Reina Coutinho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.

Cuida-se de Embargos de Declaração oriundo da Comarca de Sarandi - Estado do Paraná, figurando como embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, sendo embargados JOSÉ APARECIDO ROTA E OUTROS. O Ministério Público do Estado do Paraná, interpõe os presentes declaratórios, acostados às fls. 02 usque 22, alegando em síntese haver omissões no v.acórdão objurgado, acostado às fls. 223 usque 240, posto que este deixou de efetuar análise quanto a tempestividade do Agravo de Instrumento oposto pelos embargados. Aduz o agente ministerial que a insurgência referente à indisponibilidade dos bens dos agravantes se deu através de decisão liminar concedida em data de 18 de junho de 2007, consoante documentos acostados às fls. 44 usque 57-TJPR. Assenta, ainda, que por certo houve ciência inequívoca quando da interposição de pedido de reconsideração em data de 25 de julho de 2007, sendo que deste houve parcial acolhimento, isto em data anterior a da decisão agravada. Sustenta em seus declaratórios que quando proferida a decisão mote do agravo de instrumento, a questão sobre a indisponibilidade dos bens já se encontrava acobertada pela preclusão consumativa, por força do disposto no artigo 183 do CPC, posto que esta questão já decidida em decisum anterior. Assevera que o decisum em que os agravantes aventam ter lhe imposto gravame, na verdade apenas ratificou entendimento anteriormente lançado em data de 18 de junho de 2007. Pugna que o pedido de reconsideração não possui o condão de suspender ou interromper o prazo para a interposição do recurso de agravo de instrumento, colacionado para sustentar se entendimento julgado do Superior Tribunal de Justiça e desta e.Corte de Justiça. Por fim, requer a manifestação deste Colegiado acerca da ocorrência da preclusão consumativa. Diante do exposto, e verificando a existência de almejado efeito infringente, vejo por bem, determinar que se intimem os embargados, no prazo de dez (10) dias para suas manifestações. Por conseqüência autorizo o chefe desta divisão cível a subscrever os expedientes necessários. Intime-se. Cumpra-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008 Edison Macedo Filho. Relator Convocado.

0006 . Processo/Prot: 0480876-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/63042. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000363 Indenização. Agravante: Sidnei Abou Rahal, Ana Maria Mendes Martins Rahal. Advogado: Edmilson Aparecido Alves Siqueira. Agravado: Município de Umuarama. Advogado: Luiz Catarin, Luiz Alberto Lima, Adria Schwarz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida nos autos da ação de indenização por desapropriação indireta que os ora agravantes propuseram em face do Município de Umuarama, através da qual a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição indeferiu o pedido, por eles formulado, para que o imóvel objeto da lide fosse avaliado pela avaliadora judicial, já que não concordaram, por uma série de razões, com o laudo elaborado pelo perito nomeado pelo juízo. O presente recurso, entretanto, perdeu o seu objeto, vez que a Dra Juíza a quo, por meio do ofício de f. 192, comunicou a este tribunal ter, em juízo de retratação, deferido o pedido pelos autores. A decisão de retratação, cuja cópia foi anexada às informações, na parte em que interessa, tem o seguinte teor: "Vistos. I. Trata-se de pedido de reconsideração da decisão que indeferiu o pedido

de avaliação judicial. 2. Repensando a questão, verifica-se que a análise da necessidade da prova na verdade não enseja a preclusão pro judicato. 3. Nessa linha, ao compulsar novamente os autos e a prova produzida, constatei que não há qualquer prejuízo na realização da avaliação judicial. Ao revés, amplia-se o campo de valoração da prova e exercício da ampla defesa. 4. A tese do autor é no sentido de que existe grande disparidade nas avaliações realizadas até o momento, de tal sorte que possibilitar a avaliação judicial caracteriza-se como última alternativa para tentar dirimir essa celeuma. 5. Por outro lado, além da perícia, foi deferida a avaliação extrajudicial (fls. 434 e 467), fato que autoriza seja a mesma prova realizada no âmbito judicial a fim de manter o equilíbrio para a formação da convicção do julgador ao final da lide. 6. Frise-se, ainda, que não está o juiz adstrito às conclusões periciais e dos avaliadores, mas, deverá forma convencimento fundamentado com base na prova dos autos. 7. Por tais razões, acolho o pedido de fls. 532/536 e em juízo de retratação defiro a avaliação judicial como derradeira prova a ser produzidas nestes autos, às expensas dos autores" (fls. 193 e 194) Dúvida não há que, diante da reforma da decisão agravada pela própria magistrada que a havia exarado, o presente recurso de agravo de instrumento encontra-se prejudicado por superveniente falta de interesse recursal, circunstância que autoriza, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, o próprio relator a negar seguimento ao recurso. Isto posto, com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, julgo prejudicado o presente recurso e, em conseqüência, nego-lhe seguimento. Intimem-se. Diligências necessárias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. EDUARDO SARRÃO. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.

0007 . Processo/Prot: 0487654-8 Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/88700. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000185 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Siumara Vaz Elias, Marli Bittencourt Vaz. Advogado: José Ari Nunes, Ozimo Costa Pereira, Moisés Svoboda Magalhães. Réu: Secretária Municipal de Educação de Rio Branco do Sul. Advogado: João Amadeu Stresser da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

VISTOS 1. Trata-se de reexame necessário da sentença proferida no mandado de segurança nº 185/2005, que tramitou na Vara Única do Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, através da qual a ilustre magistrada de primeiro grau de jurisdição julgou procedente o pedido, concedendo a segurança para determinar a imediata recondução das impetrantes às escolas nas quais, até a prática do ato tido como ilegal, encontravam-se lotadas. 2. O presente reexame necessário, como será demonstrado, não pode ter seguimento por ser manifestamente improcedente. Diz-se isso porque, como bem observou a douta magistrada de primeiro grau, "elenca a Lei Municipal nº 649/2004, que alterou o art. 45, parágrafo único, da Lei nº 474/98, que após o estágio probatório, o professor é inamovível, de ofício, cujo ato somente pode acontecer, a pedido, no final do ano letivo ou por promoção". (fl. 127) Assim, não poderia a autoridade tida com coatora, de ofício e sem expor as razões, transferir as impetrantes para estabelecimento de ensino diverso àquele em que estavam lotadas. Desse modo, demonstrado que o ato praticado pela autoridade indicada como coatora, que, de ofício, transferiu as impetrantes de escola, é abusivo e ilegal, correta a sentença de primeiro grau de jurisdição. Isto posto, com fulcro no art. 557, caput, do Código de Processo Civil, que também alcança o reexame necessário, conforme a Súmula 253 do Superior Tribunal de Justiça ("O art. 557 do CPC, que autoriza o relator a decidir o recurso, alcança o reexame necessário"), nego seguimento ao presente reexame necessário. Curitiba, 28 de novembro de 2008. EDUARDO SARRÃO - Juiz de Direito Substituto de 2º Grau.

0008 . Processo/Prot: 0520274-6 Apelação Cível e Reexame Necessário

. Protocolo: 2008/227164. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000181 Embargos a Execução. Remetente: Juiz de Direito. Apelante: Instituto Ambiental do Paraná Iap. Advogado: Luciano Tinoco Marchesini. Apelado: Município de Sulina. Advogado: Danielle Bordin. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho:

1. Trata-se de recurso de apelação interposto contra a sentença que, reconhecendo a prescrição, extinguiu com julgamento de mérito, a execução fiscal de dívida ativa e os embargos a ela opostos. 2. O recurso foi originalmente distribuído à 1ª Câmara Cível, por tratar-se de matéria relativa a ações e execuções relativas a matéria tributária e fiscal, nos termos do art. 88, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal (f. 66). Conclusos os autos à Relatora, Desª Dulce Maria Cecconi, esta exarou despacho determinando a redistribuição dos autos à 4ª ou 5ª Câmaras Cíveis, inclusive citando julgado do Órgão Especial, porque a imposição de multa administrativa pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP, não teria caráter tributário (f. 71). Da análise dos autos verifica-se, no entanto, que o próprio autor, o Instituto Ambiental do Paraná, nomeou a inicial como sendo ação de execução fiscal de dívida ativa, que, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis, verbis: "Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: I - às Primeira, Segunda e Terceira Câmaras Cíveis, as ações e execuções relativas à matéria tributária e fiscal; Salienta-se, por oportuno, que, a despeito do julgado mencionado no despacho de f. 71, a matéria já foi igualmente decidida por aquelas Câmaras competentes, consoante se vê na Apelação Cível n. 472103-3, Rel. Juiz Conv. Péricles Bellusci de Batista Pereira, 2ª Câmara Cível. 3. Por conseguinte suscito ao Órgão Especial a presente dúvida de competência, nos termos do art. 82, XVII do Regimento interno deste Tribunal. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA. Relator.

0009 . Processo/Prot: 0524748-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/251271. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000468 Mandado de Segurança. Agravante: Vanessa Cintia Erismann Ipaves. Advogado: Júlio Ricardo Araújo. Agravado: Isepe - Faculdade do Litoral Paranaense. Advogado: Daniele Schwartz. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Recebi estes autos já em tramitação, mas verifico que a competência não é desta 5ª Câmara Cível, e sim da 6ª ou 7ª Câmara Cível, que tratam de ações relativas a instituições de ensino públicas ou particulares. A distribuição foi feita com base no seguinte dispositivo: "g) mandados de segurança e de injunção contra atos ou omissões de agentes ou órgãos públicos, ressalvada outra especialização;" (fls. 32). Porém, para as Câmaras apontadas, consta a previsão especial de competência para julgar: "ações concernentes ao ensino público e particular;". O colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça tem decidido que:"O sistema que norteia a competência dos órgãos fracionários deste Tribunal de Justiça, deve ser considerado de forma objetiva, em razão do pedido e da causa de pedir, razão porque, há de se verificar, antes, a matéria discutida, ou a natureza do direito substantivo que motiva o litígio" (TJPR, OE, Ac nº 7576, Rel. Des. Airvaldo Stela Alves, DJ. 22/09/2006). No caso em tela, o recurso versa sobre liminar negada em "mandamus" que visava rematrícula em faculdade por aluno tido como inadimplente. A matéria de fundo, desse modo, é relativa a instituição de ensino. Aliás, há decisões precedentes analisando a mesma matéria, de parte da 6ª e 7ª Câmaras Cíveis, p.ex. AC nº 509706-3, j. 17.11.2008. ISTO POSTO, declino da competência e determino a redistribuição do agravo a uma das Câmaras indicadas acima, com oportuna compensação. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. RELATOR1. 1 Em substituição ao Des. ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA.

0010 . Processo/Prot: 0527077-5 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2008/257572. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2003.00199258 Precatório Requisitório. Requerente: Dilma Nogueira dos Santos, Disiane Maria Carreira, Diva de Oliveira Santana Machado, Edilson Ferreira da Silva, Edina Souza Santos Silva. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Mariana Bastos Dalla Vecchia, Luciano Tadau Yamaguti Sato, Alcides dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) Defiro (f. 77). Solicite-se ao Departamento Econômico e Financeiro a listagem dos precatórios pagos pelo Requerido desde 2005. 2) Intime-se o Requerido para que, em quinze (15) dias, se manifeste acerca do pedido de intervenção, instruindo os autos com a documentação comprobatória das razões que alegar. 3) Após, nova vista ao Ministério Público. Intimem-se. CURITIBA, 27 de novembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0011 . Processo/Prot: 0533375-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/283124. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00040160 Exibição de Documentos. Agravante: Banco do Brasil SA. Advogado: Geverson Anselmo Pilati, Leondina Alice Mion Pilati, Fabiano Freitas Minardi. Agravado: João Tadeu Amin Graciano, Irahy Cafieiro Toledo Filho, Pedro Paula Barbosa Rezende, Otília de Souza Matsue, Espólio de Takayuke Matsue, Paulo Andrade Santana, Paulo Cesar Goulart, Paulo Moacir da Silva, Pedro Staiguer Neto, Pedro Aparecido Biolo, Reginaldo de Souza Oliveira, Rogério Aparecido Amancio, Rosa Cardoso de Oliveira, Rosa das Graças Silva, Rosangela Borges Pimenta, Sandra Lúcia Gomes Lamberti, Sebastião Cezar de Oliveira, Sidimar Aparecido Messias, Sirley Verginelli, Solange Martins, Sonia Cristina Stefano, Reinaldo Verginelli. Advogado: Dagmar Pimenta Hannouche, Paulo Donato Marinho Gonçalves. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição: Despachos DecisóriosDecisão em separado.

1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão proferida nos autos de Exibição de Documentos sob nº. 40.160/0000 movida por JOÃO TADEU AMIN GRACIANO E OUTROS em face do BANCO DO BRASIL S/A, que determinou a aplicação de multa no montante de R$ 300,00 (trezentos reais), por dia de atraso, em caso de não apresentação da documentação pleiteada pelos agravados. Assevera o agravante, em síntese: que os extratos de alguns dos agravados foram localizados e colacionados na peça contestatória que, apesar de apresentada tempestivamente, não foi juntada aos autos pela serventia competente;que até a presente data, não houve a localização da contestação, tendo sido a respeitável decisão atacada proferida sem o conhecimento de seu teor; que aguarda o final das buscas para que lhe seja oportunizada a juntada de nova cópia da peça e deferido prazo para que realize nova busca dos documentos colacionados na defesa; que para a localização dos referidos extratos, é necessária a indicação de seu respectivo número e da data de abertura da conta poupança; que os clientes que encerraram seus contratos com o agravante antes da implantação do sistema informatizado, não tiveram suas contas de poupança cadastradas no novo sistema, razão pela qual não será possível localizar os extratos em nome da maioria dos agravados apenas com o número do CPF; que não há qualquer previsão legal que autorize a aplicação de multa diária em sede de ação cautelar de exibição de documentos; que, sucessivamente, requer a minoração do valor fixado a título de multa pelo descumprimento da ordem de exibição de documento, devendo esta ser excluída; que a multa cominatória não tem caráter de indenização ou reparação, servindo apenas para que haja o efetivo cumprimento da determinação judicial; que mesmo que não se atendam as teses suscitadas, há que se reduzir a multa aplicada em respeito ao princípio da razoabilidade, face a ausência de recusa em apresentar a documentação solicitada; e alternativamente, pugna pela dilação do prazo para a localização da documentação objeto da lide por 120 (cento e vinte) dias, eis que a busca é efetuada manualmente O agravo foi recebido e determinado a intimação da parte contrária, bem como, informações ao juízo "a quo" no prazo de 10 dias (fls.151/155-TJ). Decorrido o prazo legal, os agravados apresentaram resposta ao recurso requerendo a manutenção da decisão ora atacada (fls. 167/170-TJ). O Juízo prestou informações (fls. 164 e 165-TJ) retratando-se da decisão agravada. A douta Procuradoria Geral de Justiça, em parecer lavrado pelo promotor Dr. Ronaldo Luiz Baggio, pronunciou-se por considerar prejudicado o presente recurso (fls. 175/181-TJ). Assim, os autos vieram conclusos. É, em síntese, o relatório. 2. Tendo em vista que a decisão agravada foi objeto de retratação, restando acolhida a pretensão do ora agravante, considero prejudicado o presente recurso diante da perda do objeto, nos termos do artigo 529 do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se as partes e baixem os autos para arquivamento. Curitiba, 28 de novembro de 2008. EDISON MACEDO FILHO. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

0012 . Processo/Prot: 0537233-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/319862. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 537233-6 Agravo de Instrumento. Embargante: Giovanni Belegante. Advogado: Zenice Mota Cardozo Pinto, Emerson João Oliveira de Carvalho, Antônio Sérgio Bernardinetti David Hernandes. Embargado: Diretora do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Administração e Previdência. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho, Rogério Distefano, Valquiria Bassetti Prochmann. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. VÍCIOS NÃO CONSTATADOS. PRETENSÃO DE REABRIR O DEBATE SOBRE TEMA JÁ DECIDIDO. INVIABILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS. I - O RELATÓRIO: Vistos e examinados os presentes autos. Nestes autos, pela decisão monocrática de fls.300/304, este relator decidiu monocraticamente no sentido de negar seguimento ao agravo de instrumento, por manifesta improcedência. Constou da ementa: Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO AGRAVADA QUE RECEBE APELO CONTRA SENTENÇA DENEGATÓRIA DE MANDADO DE SEGURANÇA, APENAS EM EFEITO DEVOLUTIVO. AGRAVO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. PREVISÃO LEGAL AMPARANDO A DECISÃO RECORRIDA. DISCUSSÃO SOBRE LEGALIDADE DE EXAME PSICOLÓGICO EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE EDUCADOR SOCIAL. JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA DA CORTE EM SENTIDO DA LEGALIDADE DO REFERIDO EXAME. TEORIA DO FATO CONSUMADO AFASTADA DIANTE DO CARÁTER PRECÁRIO DA LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. Dessa decisão foram interpostos os presentes EMBARGOS DECLARATÓRIOS, onde o embargante alega que houve omissão e obscuridade na decisão, visto que não teria sido analisada a questão da possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao embargante, e ainda porque na apelação da sentença denegatória da segurança não se alegou somente a ilegalidade do exame psicológico, mas sim a ilegalidade no procedimento da previsão legal para a exigência do exame, o que tornaria nula tal exigência. Pede o aclaramento do julgado nos pontos mencionados. É o relatório. II - A FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO: Inicialmente, cabe mencionar que a decisão embargada foi proferida monocraticamente pelo Relator, do que exsurge, então, igualmente a possibilidade de julgamento monocrático dos presentes embargos.1 Neste caso, os embargos não comportam acolhida, não havendo a alegada omissão nem a obscuridade. Aliás, fica claro o inconformismo do embargante com o que decidiu este relator, pretendendo reabrir o debate do agravo de instrumento que teve o seguimento negado. Pela decisão embargada entendeu-se que não havia plausibilidade na tese do agravante por ocasião de seu apelo, a ponto de lhe autorizar o efeito suspensivo contra a sentença denegatória da segurança. É que a jurisprudência da Corte entende legal a exigência do exame psicológico para os concursos de educador social. E, se prevalece o entendimento de ser legal essa exigência, evidente que isso também engloba a legalidade do procedimento da previsão legal desse exame, quer pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado, quer pela Lei 13666/02, nos termos da ementa do acórdão proferido no mandado de segurança nº 464.933-6 (fls. 303), citada na decisão ora embargada. Sem a plausibilidade jurídica da tese ventilada no apelo, perde relevância a alegação de possibilidade de sofrer dano grave ou de difícil reparação. ISTO POSTO, rejeito os embargos declaratórios. Intime(m)-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. RELATOR. 1 Nesse sentido há precedente do Superior Tribunal de Justiça: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DECISÃO MONOCRÁTICA. COMPETÊNCIA DO PRÓPRIO JULGADOR E NÃO DO ÓRGÃO COLEGIADO. (...) Como alinhado em precedente da Corte Especial, a competência para julgar embargos de declaração contra decisão do Relator é deste e não do órgão colegiado (...) (STJ - CORTE ESPECIAL - EREsp 332.655/MA - Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito - DJ 22.08.2005, p. 123).

0013 . Processo/Prot: 0545044-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330406. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00001835 Ação Popular. Agravante: João Francisco Monteiro Sampaio. Advogado: João Francisco Monteiro Sampaio. Agravado: Município da Lapa. Advogado: Teresinha de Jesus Hass, Nina Rosa de Lima. Agravado: Miguel Lourenço Horning Batista, Luiz Otávio Pasdiora, Nina Rosa de Lima, Translapa Transportes Rodoviários Ltda. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O agravante demonstra irresignação contra a decisão de fls. 264/270 - TJPR proferida na Ação Popular (autos nº 1.835/2008) promovida em face dos agravados, que indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado, que visava suspender a vigência da Lei Municipal nº 2.160/2008, bem como os efeitos do ato que concedeu o benefício previsto na referida lei à agravada Translapa Transportes Rodoviários Ltda. Alega, em suas razões recursais, que: (a) propôs ação popular, alegando que o ente municipal, com a colaboração dos demais agravados, concedeu desconto especial sobre débitos tributários à agravada Translapa Transportes Rodoviárias Ltda., em manifesta afronta ao princípio da legalidade e fundamentado na Lei Municipal nº 2.160/2008, que é inconstitucional, bem como contrária à Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei de Diretrizes Orçamentárias de Lapa e ao Orçamento Anual de Lapa; (b) tal desconto configura renúncia de receita sem o prévio estudo de impacto orçamentário e medidas de compensação, vez que implicou no não recolhimento de R$ 48.034,35 (quarenta e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), causando prejuízos ao patrimônio público; (c) é de rigor a suspensão da Lei Municipal nº 2.160/2008, haja vista que manifestamente inconstitucional, pois viola os arts. 165, parágrafo 6º, da Constituição Federal, 14, incisos I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 9º, da Lei Municipal nº 2.144/2007 (Lei do Orçamento Anual), a Lei Municipal nº 2.063/2007 (LDO) e os princípios da razoabilidade, impessoalidade, moralidade administrativa e da legalidade; (d) com o ajuizamento da ação popular não se busca apenas o reconhecimento da inconstitucionalidade da lei municipal, "... mas também sua ilegitimidade e invalidade no plano jurídico..." (fl. 07); (e) "... Não obstante, ad argumentandum, se fosse juridicamente válida a Lei Municipal nº 2160/2008, tem-se que esta passou a ter vigência somente em 28/04/2008, quando se deu sua publicação no Diário Oficial do Município nº 891. Porém, do processo administrativo relativo ao Protocolo nº 2862/2007, nota-se que o pedido da 5ª Agravada foi formulado em 27 de dezembro de 2007, ou seja, quando não havia lei que o amparasse. ..." (fl. 12 - TJPR); (f) em que pese o entendimento do juízo monocrático no sentido de que não é possível o controle de constitucionalidade de lei via ação popular, o agravante emendou a inicial pedindo a condenação dos requeridos a ressarcir o patrimônio público municipal, não se limitando a demanda ao reconhecimento da inconstitucionalidade da lei. Assim, requer a concessão de tutela antecipada, no sentido de que seja determinada a suspensão ex tunc da vigência da Lei Municipal nº 2.160/2008, bem como a suspensão dos efeitos do ato jurídico que deferiu a aplicação da mesma lei em benefício da agravada Translapa, e que esta deposite em juízo, num prazo de 05 (cinco) dias, a quantia de R$ 48.034,35 (quarenta e oito mil, trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos), referente ao benefício recebido, com juros e correção monetária. O art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, que entrou em vigor em 18/01/2006, dispõe: "Art. 527 (...) II - converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." O caso em tela se enquadra na primeira parte da regra transcrita acima. Verifica-se da análise do caderno processual que, não há perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, vez que, caso ao final, a ação popular seja julgada procedente, os agravados serão condenados ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário municipal. Além do que, a matéria objeto do agravo de instrumento se confunde com o próprio mérito da ação popular, vez que visa a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.160/2008 e a suspensão dos seus efeitos, bem como a condenação dos agravados a ressarcir o erário, sendo que a apreciação, neste momento processual, do pedido de concessão de tutela antecipada, implicaria em supressão de instância, o que é vedado, sob pena de violação ao Princípio do Duplo Grau de Jurisdição. Por derradeiro, cabe mencionar que o agravante sequer apontou em que consiste o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, sendo que este é requisito para o conhecimento do recurso de agravo de instrumento. Por este motivo, converto o agravo de instrumento em agravo retido, nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.187/2005, baixando-se os autos para o juízo de origem. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0014 . Processo/Prot: 0545553-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332043. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 1996.00000626 Indenização. Agravante: Rossana Margot Cavaciocchi Correa. Advogado: Rossana Margot Cavaciocchi Correa. Agravado: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Manoel José Lacerda Carneiro, Roberto Machado Filho, Fabiane Cristina Seniski Fagundes. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Fábio Bertoli Esmanhotto, Fabiane Cristina Seniski Fagundes, Wallace Soares Pugliese. Interessado: Mario Bize Ltda. Advogado: Iberê Índio do Brasil Pereira de Moraes, Dinamir Pruença Monteiro Machado. Interessado: Joaquim Luiz Meneghel Paiva. Advogado: Joaquim Luiz Meneghel Paiva, Rossana Margot Cavaciocchi Correa. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.

Despacho 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da Vara Cível e Anexos do Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Ação Ordinária de Desapropriação Indireta sob nº. 626/1996, interposto por MARIO BIZZE E CIA LTDA contra DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ES-

TADO DO PARANÁ - DER, que determinou a realização de nova perícia nos seguintes termos, vejamos: "(...) Ao poder judiciário cumpre entregar a prestação jurisdicional, dentro do que é justo e razoável, aplicando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e da compatibilizando tais postulados com aqueles relativos à justa indenização e a coisa julgada,sem que nenhum deles reste descumprido. Resta claro que, na conciliação das normas constitucionais, a jurisprudência tem abrandado os eleitos da coisa julgada em favor da prevalência do princípio constitucional da justa indenização. O Supremo Tribunal Federal, em outra oportunidade, deferiu nova perícia com mais ampla avaliação, admitindo a revisão total do valor do imóvel para a fixação do justo preço, em acórdão que tem a ementa seguinte: "Desapropriação, terrenos da atual Base aérea de Parnamirim, em Natal, RN. Liquidação de Sentença. Determinação de ova avaliação. Hipóteses em que o STF tem admitido nova avaliação, não obstante, em decisão anterior, já transitada em julgado, se haja definido o valor da indenização. Diante das peculiaridades do caso concreto, não se pode acolher a alegação constante do recurso extraordinário de ofensa, pelo acórdão, ao artigo 153,§3º, da Constituição Federal, em virtude do deferimento de nova avaliação dos terrenos. O aresto teve presentes fatos e circunstancias especiais da causa, a indicarem a injustiça da indenização, nos termos em que resultaria da só aplicação da correção monetária, a contar da lei n. 4686/1965, quando a primeira avaliação aconteceu em 1957. critério a ser seguido na nova avaliação. Decreto-Lei n. 3.365/1941, artigo 26. questão que não constitui objeto do recurso extraordinário da União. Relativamente aos juros compensatórios, havendo sido fixado, em decisão transitada em julgado, o percentual de 6% a.a., não caberia, no acórdão recorrido, estipular seu cálculo à base de 12% a.a. a incidência percentual de 6% a.a. dar-se-á a partir da ocupação do imóvel. Nesse ponto, o acórdão ofendeu o artigo 153, §3º, da Lei Maior. No que respeita aos honorários advocatícios, estabelecidos qm quantia certa, à vista da primitiva avaliação, não vulnera o artigo 153, §3º,da Carta Magna, o acórdão, ao estipular novo critério para seu cálculo, em determinando nova avaliação do imóvel expropriado. Conhecido, apenas, em parte, do recurso extraordinário, quanto aos juros compensatórios, para, nesta parte, dar-lhe provimento" (RE n. 105.012, rel. Min. Néri da Silveira). Nesta decisão, prevaleceu o entendimento da primeira instância, confirmado pelo tribunal em que nova perícia para avaliação do imóvel fora deferido, inclusive com quesitos do Juiz quanto ao "critério mais aceitável para a obtenção da justa indenização". A determinação de nova avaliação, por critério diverso da perícia anterior, tem como objetivo refletir melhor o valor do imóvel, em consonância com as normas constitucionais, de tornar indene, restituir o ao status quo ante ao que se viu privado da propriedade. Os critérios de avaliação a serem adotadas devem ser aqueles segundo as peculiaridades do caso concreto-melhor exprimam o valor do imóvel no momento do ato expropriatório, não cabendo agregar ou retirar dos valores indenizatórios, fatores valorizantes ou depreciativos decorrentes do próprio ato estatal. Embora devem ser preservadas as condições anteriores, metodologia adotada na primeira perícia pode ser revista, visto tratar-se de método científico, que por certo, evoluiu com o surgimento de novas técnicas, que podem e devem ser utilizadas no sentido de se obter o fim maior, que é a justa indenização. Essa nova perícia deve-se valer de todos os elementos existentes na ocasião e de toda tecnologia ora disponível para encontrar o justo preço. Essa nova avaliação, utilizando ou não metodologia anterior, poderá também restringir-se a correção de erros materiais, que não transitam em julgado (art. 463, I do CPC) ou à verificação dos motivos e da verdade dos fatos que - embora não façam coisa julgada (art. 469, I e II do CPC) - podem ter levado o julgador a conceder parcelas componentes da indenização em valores muito superiores aos realmente devidos. Demonstrado que o valor do imóvel ictu oculi não espelha seu preço de mercado, conclui-se que será possível - mesmo em sede de liquidação de sentença transitada em julgado o deferimento de nova perícia para obtenção do desiderato maior da jurisdição que é, nesses casos, o pagamento da justa indenização prevista na Constituição Federal. Desta forma, conclui este juízo pela necessidade de nova perícia, para a qual nomeio a Sra. Regina Lúcia Lauand de Paula, inscrito no CREA-PR sob nº. 12230-D, a qual deverá apresentar estimativa de honorários até cinco dias após tomar conhecimento dos quesitos a serem formulados pelas partes. "as partes para que no prazo de (05) cinco dias, indiquem assistentes técnicos e apresentam quesitos (CPC, art. 421. §1º, I e II)" (sic). (fls. 26/28-TJ). Argumenta a agravante, em suma: que o instituto da coisa julgada está alçada a nível constitucional pelo princípio da segurança jurídica, contido especialmente, por força normativa , no caput do artigo 5º da CF; que é proibido as partes discutir no curso do processo as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão; que depois de havido o trânsito em julgado da sentença de liquidação, por qualquer das formas admitidas no CPC, o valor ali encontrado torna-se imutável e irretratável pelo juiz que preside o processo de execução. Pede a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso. 2. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. 3. Considero como relevante a fundamentação expendida pelo agravante, haja vista que, caso não seja suspensa a decisão ora agravada, o processo terá seu seguimento, com a possibilidade de ocorrência de danos a todas as partes, inclusive com relação a pagamento de honorários periciais e, possivelmente de assistentes, o que, caso não se conceda o efeito suspensivo, neste momento processual, poderá causar, lesão grave ou de difícil reparação. Assim, In prima facie, é de se conceder o pleito liminar inicial quanto ao efeito suspensivo, para o fim de suspender a decisão ora agravada até o final julgamento deste recurso. 4. Oficie-se ao juízo de origem para prestar informações pertinentes no prazo de 10 dias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso em igual prazo. 6. Encaminhe-se por ofício e, via fax. 7. Após, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. EDISON MACEDO FILHO. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

0015 . Processo/Prot: 0545803-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329085. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2005.00001687 Embargos a Execução. Apelante: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Fabricio Coimbra Chesco. Apelado: Maria Jose Kovalli, Tadanobu Matsumoto. Advogado: Murilo Cleve Machado, Mônica Ferreira Mello Biora. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Revisor: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA. APELAÇÃO CÍVEL. CORREÇÃO DA CADERNETA DE POUPANÇA. EMBARGOS DO DEVEDOR JULGADOS IMPROCEDENTES. CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CONTUDO, INVIABILIDADE DESTA, EIS QUE O BANCO DEVEDOR APENAS USOU DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI PARA EXERCITAR SUA DEFESA, NÃO PRATICANDO DESLEALDADE PROCESSUAL. PRECEDENTES DA CORTE. RECURSO CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PROVIMENTO DE PLANO PELO RELATOR (ART. 557, § 1º-A, CPC). LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. I - O RELATÓRIO: Vistos, relatados e discutidos estes autos. Trata-se de AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR, opostos pelo Banestado contra o consumidor apelado, em que o banco reclama da sentença que julgou improcedentes os embargos e o condenou como litigante de má-fé. Alega que não cabe essa condenação processual, pois apenas exerceu seu direito de defesa, sem qualquer abuso ou prejuízo à parte contrária. Pediu a reforma da sentença nesse ponto apenas. Recurso contrariado. Subiram os autos. Desnecessária a participação da Procuradoria Geral de Justiça, eis que não há interesse público na demanda. É o relatório. II - DECISÃO: Conheço do recurso porque presentes os pressupostos de admissibilidade, eis que se trata de embargos do devedor julgados por sentença, de maneira que o recurso é o de apelação, sem embargo da nova sistemática da fase de cumprimento de sentença. Quanto ao ponto discutido, relativo à litigância de má-fé, tem razão o apelante, pois o simples exercício do direito de defesa pela via dos embargos do devedor, ou o manejo de recursos previstos em lei, não enseja o reconhecimento de deslealdade processual, mesmo quando a tese defendida conte com jurisprudência amplamente desfavorável. Nesse sentido já se decidiu nesta 5ª Câmara Cível: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO CÍVEL - APADECO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS REFERENTES AOS PLANOS BRESSER E VERÃO - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - ARTIGO 17, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INOCORRÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O simples inconformismo do embargante, com interpretação do texto de lei de forma diversa daquela que tem sido conferida por esta Corte, não pode ser considerado afronta ao dever de lealdade processual ou mesmo ausência de boa-fé." (TJPR - 5ª C.Cível - AC 0469312-7 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Marcos de Moura - Unanime - J. 09.09.2008). E ainda, ou principalmente, a sentença está em confronto com entendimento dominante no STJ, como se vê do seguinte julgado: "(...) "O artigo 17, do Código de Processo Civil, ao definir os contornos da litigância de má-fé que justificam a aplicação da multa, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade." (RESP 397.832/RS, Relator Ministro Vicente Leal, in DJ 1º/4/2002). 2. Não há falar em litigância de má-fé pelo simples fato da parte interpor recursos contra decisões que lhe são desfavoráveis. Aliás, precisamente porque desprovidas de efeito vinculante as decisões do Poder Judiciário é que à parte é oportunizado o direito de buscar a positivação do direito que entende ser legítima. Tudo, acrescente-se, em obséquio do direito à ampla defesa, com os recursos a ela inerentes, assegurado pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República. 3. Embargos de declaração acolhidos para, sem conferir-lhes efeitos infringentes, apenas declarar que o embargado não se houve com má-fé." (STJ - EDAGA 281349 - SP - 6ª T. - Rel. Min. Hamilton Carvalhido - DJU 19.12.2002). ISTO POSTO, com fulcro no art. 557, par. 1º-A do CPC2, DOU PROVIMENTO de plano ao presente recurso, ao fim de afastar a condenação por litigância de má-fé, mantida a douta sentença de 1º grau quanto aos demais termos. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. RELATOR. 1 Em substituição ao Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA. 2 Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. § 1º-A. Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

0016 . Processo/Prot: 0546100-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335586. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000734 Mandado de Segurança. Agravante: Crisala Fernanda Regoski Peres. Advogado: Cassius André Vilande, Elisângela Maria de Matos Vilande, João Vladimir Viland Policeno. Agravado: Paulo Mac Donald Ghisi. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) CRISALA FERNANDA REGOSKI PERES aforou Mandado de Segurança em face dos Senhores PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU, Paulo Mac Donald Ghisi, e DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Gilberto Garcia da Rocha, alegando que prestou concurso público para o cargo de Cirurgião Dentista e que ofertou quinze (15) vagas, sendo aprovada em sétimo (7º) lugar (Edital nº 001/01/2007). 2) Afirma que o concurso está vigendo, porque o prazo foi prorrogado, e já houve a nomeação dos seis primeiros colocados, sendo que a próxima nomeação deveria ser a da Impetrante, porém, continua exercendo o cargo de Cirurgião Dentista mediante contrato por prazo determinado, junto à Cooperativa de Profissionais de Saúde - COOPS, trabalhando irregularmente para o MUNICÍPIO o que, em seu entender, ofende direito líquido e certo seu de ser nomeada para a vaga existente, e que hoje ocupa a título precário. 3) Sustenta que requereu administrativamente sua nomeação, mas o pedido foi indeferido pela Administração Pública que justificou a impossibilidade das nomeações em virtude de pender de julgamento a ADIn nº 2135, além do ato depender da oportunidade e conveniência da nomeação. Afirma que o prazo de validade do certame está se encerrando e, certamente, a Administração fará novo concurso para o preenchimento das vagas existentes, e que hoje estão ocupadas a título precário. Requereu a concessão de liminar a fim de ser nomeada para uma das vagas existentes e, ao final a concessão em definitivo da segurança. 4) O Juízo a quo ponderou não estar suficientemente convencido da necessidade da concessão da medida sem antes ouvir a parte contrária, "não havendo grave comprometimento da situação do impetrante se a ordem for concedida na sentença final de mérito". Também fez constar a aparente juridicidade do ato, porque "a aprovação em concurso público não gera direito subjetivo à nomeação, mas mera expectativa de direito". 5) Contra essa decisão agrava de instrumento a Impetrante, alegando que: a) a função exercida pela Agravante é função da atividade fim, existente no plano de cargos e salários do Município; b) há vagas não preenchidas, e a contratação precária da recorrente fere seu direito líquido e certo à nomeação e posse; c) segundo entendimento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, "a expectativa de direito se transforma em direito subjetivo para os candidatos aprovados dentro das vagas previstas no edital se, dentro do prazo de validade do certame, há contratação precária de terceiros, concursados ou não, para exercício dos cargos" (f. 9, destaque no original). Requer a antecipação da tutela recursal para que a Agravante seja imediatamente nomeada para o cargo em que foi aprovada no concurso, tomando posse da sua vaga de Cirurgião dentista do PSF (Programa Saúde da Família), provendo-se, ao final, o recurso. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO De acordo com o Edital nº 001/01/2007 (fls. 35/45), a Agravante não prestou concurso público para cargo de Cirurgião Dentista o que, em tese, possibilitaria a ela questionar seu direito à nomeação e posse; participou de teste seletivo para contratação de profissionais para a execução do Programa Saúde da Família - PSF e Programa de Agente de Endemias, que seriam admitidos pelo regime CLT, constando ainda expressamente que: "1.3 - A contratação dos empregados públicos não gerará estabilidade ao seu detentor, sendo o contrato rescindido no caso de extinção do programa a que ele estiver vinculado ou nos demais casos previstos em Lei" Não obstante isso, em 02/08/2007 o Plenário do Supremo Tribunal Federal deferiu parcialmente a liminar requerida na ADIn 2135 - publicada no DJ de 07/03/2008 - e suspendeu a eficácia do art. 39, caput, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, constando naquela decisão que: "2- O deslocamento do texto do § 2º do art. 39, nos termos do substitutivo aprovado, para o caput desse mesmo dispositivo representou, assim, uma tentativa de superar a não aprovação do DVS nº 9 e evitar a permanência do regime jurídico único previsto na redação original suprimida, circunstância que permitiu a implementação do contrato de emprego público ainda que à revelia da regra constitucional que exige o quorum de três quintos para a aprovação de qualquer mudança constitucional. 3- Pedido de medida cautelar deferido, dessa forma, quanto ao caput do art. 39 da Constituição federal, ressalvando-se, em decorrência dos efeitos ex nunc da decisão, a subsistência, até o julgamento definitivo da ação, da validade dos atos anteriormente praticados com base em legislações eventualmente editadas durante a vigência do dispositivo suspenso". Portanto, a possibilidade de contratação de empregados públicos na forma prevista no Edital do Teste Seletivo 001/01/2007 está suspensa, por força da referida liminar. Além disso, ressalte-se que testes seletivos e concursos públicos, bem como empregos e cargos públicos não se confundem, o que torna evidente a ausência de relevância na fundamentação da Impetrante-Agravante, inviabilizando a concessão da liminar que pleiteou no Mandado de Segurança. Portanto, correta a decisão a quo que a indeferiu. ANTE O EXPOSTO, com base no art. 557 do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso por ser manifestamente improcedente. Intimem-se. CURITIBA, 28 de novembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0017 . Processo/Prot: 0546475-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/340881. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000614 Ação Civil Pública. Agravante: Miguel Jamur, Paulo Roberto de Souza Jamur. Advogado: Samir Thomé, Rogério Gonçalves Thome. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1)- RELATÓRIO. Trata-se de agravo de instrumento em que os agravantes reclamam de decisão liminar da MM. Juíza a quo (fls. 18-23/TJ) determinando o afastamento do 1º agravante, prefeito municipal de Guaratuba, do cargo, enquanto tramita ação civil pública por improbidade administrativa - autos nº 614/2008, movida contra ele (e outros) pelo Ministério Público. Alega-se no agravo que foi desprezada pela instancia de origem a fase preliminar da ação civil pública, prevista no art. 17, par. 7º da Lei de Improbidade (LIA). Alega-se ainda a ausência de inquérito civil prévio à demanda do Ministério Público. Fala-se também em interesses pessoais, até do representante do Parquet, e de interesses políticos variados na situação. Diz-se que não existem todas as irregularidades denunciadas na demanda em 1º grau, e não há presente o "fumus boni júris" para a medida cautelar decretada sem a oitiva prévia do agravante. Mais, alega-se que não há nenhuma interferência do prefeito em relação à colheita de provas pelo Ministério Público, como exige o art. 20 da LIA e tem decidido esta Corte. Noticia-se que a prisão preventiva do 2º agravante, ex-secretário municipal, foi revogada pela MM. Juíza em 1º grau. O pedido é de reforma da decisão agravada para revogar-se o afastamento cautelar do prefeito 1º agravante, revogando-se também o bloqueio das contas da prefeitura. Isso inclusive em antecipação da tutela recursal. 2)- ADMISSIBILIDADE DO AGRAVO POR INSTRUMENTO. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. No caso em tela, os requisitos legais estão presentes, de modo que o agravo deve ser processado por instrumento. A questão do interesse recursal (falta dele) de parte do 2º agravante será melhor analisada no julgamento final. 3)- EFEITO SUSPENSIVO. Prevê o art. 527, III do CPC1, que o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. Na espécie em exame, os agravantes demonstram relevância nos seus argumentos sobre a inocorrência dos requisitos legais à medida inquinada, pois não há mesmo prova clara - em sumária cognição - de interferência do prefeito na colheita de provas da ação civil pública. Aliás, a decisão recorrida apenas faz referência rápida à mera possibilidade de prejuízos à instrução processual, o que se mostra insuficiente, à primeira vista. Sabe-se que a incompetência ou inabilidade do gestor público, por si só, não é motivo suficiente a impor seu afastamento, nem é causa apta a caracterizar improbidade. Assim sendo, infere-se que no caso dos autos não se justifica o afastamento cautelar do 1º agravante. Nesse sentido já se decidiu nesta Corte: "AÇÃO CIVIL POR IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AFASTAMENTO LIMINAR DO CARGO DE PREFEITO. PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 20 DA LIA. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE OBSTACULIZAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É pertinente a propositura de ações de improbidade, com fulcro na LIA, em desfavor de agentes políticos. 2. O afastamento liminar do alcaide do cargo eletivo somente pode ocorrer, nos termos do parágrafo único do artigo 20 da LIA, se demonstrada satisfatoriamente a ação dirigida a atrapalhar a instrução processual. 3. Não se demonstrou, efetivamente, que o agravado estaria, no exercício do cargo de Prefeito, obstaculizando a obtenção de provas contrárias ao seu interesse, o que tornou inviável o seu afastamento. 4. Frise-se que se analisou o afastamento, tão-somente, pela ótica da possibilidade de eventual ação objetivando dificultar a instrução processual, ficando longe de se valorar, aqui e agora, a lisura ou a desfaçatez da administração municipal. Agravo de instrumento desprovido." (TJPR - 5ª C.Cível - AI 0444288-0 - Prudentópolis - Rel.: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira - Unanime - J. 26.02.2008). No mesmo sentido: "O afastamento do prefeito municipal do cargo durante o trâmite de ação civil por improbidade administrativa é medida excepcional, não podendo ser aplicada sem a prova de que sua manutenção no cargo possa, efetivamente, prejudicar a instrução processual." (TJBA - AI 64687-5/2007 - (32104) - 2ª C.Cív. - Relª Desª Maria do Socorro Barreto Santiago - DOE 26.02.2008). De outro lado, há perigo de dano irreparável ao 1º agravante, vez que seu mandato - para o qual foi democraticamente eleito pelo povo - está em vias de ser finalizado. Ademais, nos autos nº 507/08, também de ação civil pública de improbidade movida contra o 1º agravante, a mesma douta magistrada prolatora do decisum aqui agravado, entendeu de forma diversa, e indeferiu o pleito do Ministério Público de afastamento do prefeito do cargo, por não verificar a imprescindibilidade da medida. De resto, a alegação de ter sido desprezada a fase (que seria prévia) do art. 17, par. 7º da LIA não tem maior consistência, visto que se cuida a decisão recorrida de medida cautelar, podendo ser decretada "inaudita altera pars" antes mesmo do recebimento formal da inicial da ação civil pública. Já o pedido de desbloqueio de contas bancárias parece não trazer consigo a legitimidade recursal, eis que o direito atingido é do Município e não do agente público. Isto posto, CONCEDO EM PARTE O EFEITO SUSPENSIVO para neste momento suspender a decisão agravada quanto ao afastamento cautelar de MIGUEL JAMUR do cargo de Prefeito Municipal de Guaratuba (decretada nos autos nº 614/08, de ação civil pública) até julgamento final do presente recurso pelo colegiado. Comunique-se via fax como de praxe. Junte-se o comprovante nos autos. 4)- PROCEDIMENTO. Retifique-se a autuação e registros, para constar com agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, e não o Município de Guaratuba. Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando deste despacho, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se a parte agravada (Ministério Público de 1º grau) para, querendo e em 10 dias, apresentar resposta ao recurso. Por fim, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu parecer. Intime(m)-se. Dil. Necessárias. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ROGÉRIO RIBAS. Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão.

0018 . Processo/Prot: 0546594-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335095. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000079 Desapropriação. Agravante: Nilton Luiz Andraschko, Leandro de Oliveira. Advogado: Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Agravado: Município de Foz do Iguaçu. Advogado: Neandro Lunardi, Gláucia Maria Ascoli, Ana Christina Tagliari Helbling. Interessado: Banco Bamerindus do Brasil Sa Em Liquidação Extrajudicial. Advogado: Jeferson Fosquiera, Leandro de Oliveira, Nilton Luiz Andraschko. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. Defiro o processamento do agravo por instrumento. Não foi requerido efeito suspensivo. Oficie-se o MM. Juiz singular requi-

sitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento. Intime(m)-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. Relator.

0019 . Processo/Prot: 0546669-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337897. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000769 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Maria José Polizer Micarelli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosa) NEGA SEGUIMENTO quanto a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido. b) DÁ PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância d

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - PLANO BRESSER E VERÃO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER MANTIDA AO DESACOLHER A IMPUGNAÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO NESTA PARTE. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM 1º GRAU - DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR - READEQUAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL NESSE PONTO. VISTOS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 32/34-TJ, proferida nos autos nº 769/2008, de IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação, condenando o banco na sucumbência, com honorários advocatícios de R$ 500,00 e ainda aplicou multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) ausência de litigância de má-fé; d) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Não requereu expressamente o efeito suspensivo no item que trata dos pedidos de reforma. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Além do mais a nova redação trazida com a Lei nº 11232/2005 , identificou o Agravo de Instrumento como sendo a medida recursal cabível para atacar decisão que, enfrentando a impugnação ao cumprimento da sentença, não resolve o processo de execução. É o caso dos autos. O presente recurso, como adiante será demonstrado, deve ser parcialmente provido apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé. Pois bem. Passo a análise das questões postas pelo agravante para reexame em suas razões do recurso: DO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia "erga omnes" da sentença na Ação Civil Pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na mesma linha, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Esse entendimento está pacificado nesta Corte Estadual, como se vê do seguinte julgado: "Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. (...)". (TJPR - 4ª CCv - AC 0415036-1 - Londrina - Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007). Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microssistema do CDC, razão pela qual, merece integral manutenção nesse passo, devendo ser desprovido o agravo no que se refere à questão da competência territorial. DO ALCANCE PESSOAL DO TÍTULO JUDICIAL Está também pacificado na jurisprudência deste Tribunal que não é preciso ser associado da APADECO (entidade promovente) para poder executar a sentença da Ação Civil Pública. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004). Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Portanto, resta demonstrado que o recurso, na parte em que o agravante postula pela ausência de alcance territorial do título executivo e pela ausência de alcance pessoal do título executivo - sentença proferida em sede de ação coletiva - (necessidade de vínculo associativo com a APADECO), além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe ser negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esse tema já foi controvertido, mas hoje o entendimento majoritário e praticamente pacífico é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, principalmente quando se julga impugnação. Confira-se, por exemplo, os seguintes excertos: "Embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida". (TJPR, 4ª CCv, AI nº 483209-7, Rel. Regina Afonso Portes, J.31/03/2008). "Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido". (TJPR - 15ª CCv - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007). De conseguinte, não há razão ao agravante quando reclama da condenação em honorários. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Neste ponto, o pleito deve ser acolhido. Chega-se a essa conclusão porque, no caso em exame o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição decidiu de forma contrária ao que determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. As condenações por litigância de má-fé têm sido afastadas pelo Tribunal com o seguinte fundamento, que adoto: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O POUPADOR E A ASSOCIAÇÃO PROPONENTE DA AÇÃO. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO. (...) A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007). É o mesmo entendimento manifestado pelo STJ, como se vê do seguinte julgado: "(...) Quanto à alegada afronta ao art. 17 do CPC, verifica-se que o inconformismo da ora recorrente com a decisão proferida pelo juízo da execução, manifestado perante a Corte de origem por meio de agravo de instrumento, não se caracteriza, por si só, como litigância de má-fé. Por tal razão, mostra-se descabida a multa aplicada pelo Tribunal de origem". (STJ, 1ª T., REsp 736358 / SC, rel. Min. Denise Arruda, j. em 08/04/2008, DJ 28.04.2008 p. 1). DECISÃO ISTO POSTO: a) com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento na parte em que o recorrente postula a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido; b) com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Em substituição ao Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA.

0020 . Processo/Prot: 0546678-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337919. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000507 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Rosa Massambani Cortez. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Interessado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola. É desnecessária a autorização nominal da agravada para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. No presente caso, a instituição financeira deu causa ao cumprimento da sentença, haja vista que não cumpriu voluntariamente a decisão proferida em ação civil pública (Princípio da Causalidade), além disso os honorários advocatícios fixados em referido decisum não beneficiaram o patrono da agravada, pois este não integrou a ação coletiva. O simples fato de a instituição financeira ter oferecido impugnação com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista no art. 18 do Código de Processo Civil. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fls. 32/35 - TJ/PR) prolatada em impugnação a cumprimento de sentença (autos nº 507/2008) promovida em face da agravada, que não acolheu os pedidos formulados pela instituição financeira em referida impugnação. Alega, em suas razões recursais, que: (a) a agravada é parte ilegítima para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residia e possuía conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveria a agravada ter comprovado que à época da prolação da sentença residia e possuía conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia à agravada demonstrar que mantinha vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxe aos autos qualquer prova de que era associada; (d) deve ser afastada a multa de 1% (um por cento) aplicada por litigância de má-fé; (e) não são cabíveis honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Ao final, postula pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, tendo em vista a ausência de alcance pessoal e territorial em relação ao agravado, bem como para que seja excluída a condenação em honorários advocatícios e afastada a pena por litigância de má-fé. É o relatório. Decido. A questão controvertida nos autos diz respeito à ilegitimidade ativa da agravada para a execução de sentença proferida em ação civil pública relativa às diferenças devidas em caderneta de poupança, ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença e à multa aplicada por litigância de má-fé. Da Ilegitimidade Passiva da Parte Recorrida Embora o agravante tenha se referido à ilegitimidade passiva da parte recorrida, na verdade, trata-se de pleito de ilegitimidade ativa da agravada para promover a execução do título oriundo da ação civil pública. Fundamenta referida ilegitimidade com base no alcance territorial (art. 16, da Lei nº 7.347/85) e alcance pessoal (art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97) do título executivo. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, porque: A) Do Alcance Territorial do Título Executivo Não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto, correto o trâmite do cumprimento de sentença na Comarca de Pérola. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, dessa forma, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual? O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sob examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)". ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, Acórdão nº 6897, Rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: " (...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese sub judice, a agravada tem domicílio na Cidade de Pérola, sendo referida comarca o juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento do cumprimento de sentença e suas respectivas impugnações, não se podendo falar em incompetência absoluta de referido juízo. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Vale mencionar, ainda, o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caderneta de poupança. Relação de consumo. Código de Defesa do Consumidor. Legitimidade do IDEC. Cabimento da ação. Correção monetária. Janeiro/89. Eficácia erga omnes. Limite. - A relação que se estabelece entre o depositante das cadernetas de poupança e o banco é de consumo, e a ela se aplica o CDC. - Cabe ação civil pública para a defesa do direito individual homogêneo. - O IDEC tem legitimidade para promover a ação. - A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. - A correção monetária do saldo de poupança em janeiro/89 deve ser calculada pelo índice de 42,72%. - Recurso conhecido em parte e parcialmente provido." (STJ, 4ª Turma, REsp 253589 / SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18/03/2002) (Grifos deste Relator) Dessa forma, também não há falar em comprovação por parte da agravada de que à época da prolação da sentença residia e possuía conta-poupança na Comarca de Curitiba, quanto menos em extinção do feito, pois a sentença proferida em ação civil pública faz coisa julgada erga omnes nos limites do órgão prolator, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná. Portanto, escorreita a decisão de primeiro grau que determinou que a sentença abrangerá todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A. na época em discussão. B) Alcance Pessoal do Título Executivo O agravante, em suas razões, aduz com base no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, que a agravada não comprovou sua condição de associada da APADECO, argüindo, para tanto, que a decisão da ação civil pública atingiria apenas os interesses daqueles que mantivessem vínculo de associados, quando do ajuizamento da ação. Primeiramente, cumpre ressaltar que, as relações mantidas com as instituições financeiras, constituem-se em relações de consumo, amparadas, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor. E, em se tratando de tutelas coletivas, tal como a cobrança das diferenças em caderneta de poupança, possui a APADECO, legitimidade para pleitear tais diferenças em nome dos poupadores de caderneta de poupança, por se tratar de interesse individual homogêneo. É pacífico o entendimento de que a ação civil pública pode ser proposta em defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, sendo irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pelo Banco com os seus clientes, não sendo necessária autorização nominal da agravada para que a APADECO pudesse ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que, esta age em nome próprio e não representando seus associados. Entretanto, uma vez acolhida a pretensão inaugural na ação civil pública, caberá à cada interessado habilitar-se na causa e aí sim detalhar a sua situação junto à instituição financeira, não cabendo à APADECO, nem à instituição financeira identificar os beneficiários do decisum. Tal entendimento encontra-se disposto no acórdão citado abaixo: "Apelação Cível. Embargos à execução. Caderneta de poupança. Plano Bresser e Verão. Diferença dos índices de correção monetária. Competência do foro do domicílio do consumidor. Comprovação de vínculo entre o poupador e a associação proponente da ação. Desnecessidade. Inocorrência de excesso de execução. Honorários advocatícios. Litigância de má-fé. Recurso desprovido. 1- O artigo 98, § 2º, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor permite que o consumidor opte entre interpor a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória. Tal permissão visa à facilitação da defesa do consumidor. 2- O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação. 3- Não há que se falar em excesso de execução, bem como em limitação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, uma vez que não existe qualquer previsão legal neste sentido. 4- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa. 5- A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007) (Grifos nossos) Este é o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004) (Grifos nossos) Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Dos Honorários Advocatícios No tocante aos honorários advocatícios, o agravante entende que estes não são devidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o que não merece guarida. Com as novas mudanças trazidas pela Lei nº 11.232/05 criou-se a fase de cumprimento de sentença para as obrigações de fazer, não fazer, dar coisa ou pagar quantia certa (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). No entanto, ainda que a alteração pela Lei nº 11.232/05 tenha se mostrado silente sobre a possibilidade de determinação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, tal fato não autorizaria à interpretação equivocada de que a atividade profissional do advogado somente seria remunerada pelo exercício da defesa técnica na fase de conhecimento, de modo que na fase de cumprimento de sentença nada lhe seria pago, ainda mais no caso em apreço. Isto porque, como se observa do caderno processual, os autos de cumprimento de sentença dizem respeito à decisão proferida na ação civil pública promovida pela Apadeco em face do Banco Banestado S/A. na qual a associação representou os interesses de todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram conta-poupança com referida instituição financeira nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, a fim de que recebam as diferenças que lhes são devidas. Dessa forma, o patrono da parte autora do cumprimento de sentença

não participou da ação coletiva, motivo pelo qual os honorários advocatícios nela fixados se deram em benefício do patrono representante da associação e não do advogado da agravada. Vale mencionar, também, que ainda que o mesmo patrono tivesse atuado tanto na ação civil pública, quanto no cumprimento de sentença, mesmo assim, faria jus ao recebimento da verba honorária. Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença). Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilidade técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJ/RS, 15ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70021279245, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 06/09/2007) De referido acórdão, extrai-se o seguinte trecho: "(...) Em que pese na sistemática da Lei n. 11.232/05 não haja mais propriamente um "processo de execução", entendo que quando o devedor não efetivar, voluntariamente, o pagamento, na forma do caput do art. 475-J, é cabível a fixação da verba honorária para remunerar o advogado pelas atividades tendentes ao cumprimento - agora, forçado, - da sentença. Veja-se o entendimento do Des. Araken de Assis, na obra já citada, p. 264: "É omissa a disciplina do 'cumprimento de sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J, caput) -, a fixação de honorários em favor do exeqüente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação do principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o notório perdedor: o advogado do exeqüente, às voltas com difícil processo e incidentes, a exemplo da impugnação do art. 475-L, sem a devida contraprestação". No mesmo sentido, a lição de Cássio Scarpinella Bueno, in A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, volume 1: comentários sistemáticos às Leis n. 11.187, de 19-10-2005, e 11.232, de 22-12-2005. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 75, é ainda mais enfática: "Desta forma, não cumprido o julgado tal qual constante da 'condenação' (o título executivo judicial), o devedor, já executado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do n. 4.3., infra, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros, já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na 'fase' ou 'etapa' de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado". Portanto, devem ser fixados os honorários advocatícios em harmonia com a interpretação da regra prevista no art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, considerando a "apreciação eqüitativa do juiz", fazendo uso dos percentuais previstos no § 3º do mesmo dispositivo. Por todo o exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para deferir a fixação da verba honorária no cumprimento de sentença. (...)" No mesmo sentido, ainda tem-se os seguintes julgados: TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Ag. Inst. nº 70022890313, Rel. Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 18/01/2008; TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70022873665, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 17/01/2008. Além da orientação jurisprudencial acima referida, tem-se a decisão do Superior Tribunal de Justiça, como adiante de verifica: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 3ª Turma, REsp. 978.545-MG, Minª. Nancy Andrighi, DJU: 01/04/2008). Ademais, caso a instituição financeira tivesse atendido prontamente a decisão judicial proferida na ação civil pública, determinado o chamamento de todos os poupadores que possuíam caderneta de poupança junto ao agravante nos períodos abrangidos e efetuado os pagamentos das diferenças, o agravado não precisaria ter iniciado a fase de cumprimento de sentença, motivo pelo qual também se aplica ao caso o Princípio da Causalidade. Em relação ao Princípio da Causalidade, vale citar o posicionamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 434): "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. (...) O processo não pode reverter em dano para quem tinha razão para o instaurar (...)". Portanto, tendo em vista que a decisão da ação civil pública não foi cumprida espontaneamente, não restou outra alternativa à parte lesada senão a de ingressar com cumprimento de sentença, devendo a instituição financeira arcar com os ônus sucumbenciais relativos a tal procedimento. Da Litigância de Má-Fé. Por fim, merece provimento parcial o recurso de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira, a fim de que seja excluída a condenação por litigância de má-fé, ante o fato desta não ter ocorrido. O simples fato de a instituição financeira ter oferecido impugnação com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil. Ao ter oferecido a impugnação, o agravante apenas exerceu o direito de defesa que lhe fora oportunizado, visando rebater os argumentos expostos pela agravada quando do cumprimento de sentença. Assim, a instituição agravante utilizou-se dos meios legais disponíveis para o exercício de sua defesa, não existindo motivos para a sua condenação por litigância de má-fé. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária." ("Código de Processo Civil Comentado", ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367) Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do artigo 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Em sendo as decisões judiciais impugnáveis, daí por que têm, na fundamentação, uma das condições de sua validade (Constituição Federal, artigo 93, inciso IX), é poder jurídico da parte buscar a positivação do direito que entende ser a devida, em obséquio do que é o assegurado direito de defesa, com os recursos a ela inerentes, pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 2. O artigo 17 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses em que se caracteriza a litigância de má-fé, a determinar a imposição de multa ao autor, réu ou interveniente. 3. Recurso provido." (STJ, 6ª Turma, REsp 401164/RJ, Min. Hamilton Carvalhido, DJ 22/11/2004) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO BANCO, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIAS NÃO QUESTIONADAS NO MOMENTO APROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE COMPORTA CONHECIMENTO COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUESTÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Não obstante o art. 162 do CC/1916 (atual art. 193) permitir a alegação da prescrição em qualquer instância, pela parte que aproveita, não pode ser argüida em embargos de declaração, se não foi levantada anteriormente à sentença. É que nestes embargos não se admite invocação de matéria nova, mas apenas de questão anteriormente levantada, pela parte, e sobre a qual o acórdão tenha se omitido". 2. "O juízo de admissibilidade não envolve a apreciação das questões recursais, mas apenas os seus requisitos objetivos (tempestividade, preparo, cabimento e regularidade formal) e subjetivos (interesse em recorrer, legitimidade, inexistência de obstáculo ao poder de recorrer)". 3. "Para que qualquer das partes sofra condenação por litigância de má-fé, mister verificar se sua conduta se subsume, primeiro, em uma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, com a comprovação de dolo ou culpa, ou a atuação temerária e maliciosa, em inobservância ao dever de lealdade processual e, segundo, se dessa conduta resultou prejuízo, material ou processual, à parte adversa". (TJ/PR, 13ª Câmara Cível, Ai nº 325477/3, Des. Rel. Airvaldo Stela Alves, DJ 28/07/2006) "A CONDUTA DA PARTE PARA QUE POSSA CARACTERIZAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVE SER INTENCIONALMENTE MALICIOSA E TEMERÁRIA, NÃO OBSERVANDO O DEVER DE PROCEDER COM LEALDADE. SE O APELANTE UTILIZA-SE DE UM MEIO QUE LHE É FACULTADO EM LEI, PARA DEFENDER TESE DAQUILO QUE ENTENDIA CORRETO, MESMO QUE NÃO VENHA A SER ACEITA, NÃO CARACTERIZA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". (TJPR, AC 165021900, Ac 83, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, DJ 04/11/2004) "LEVANDO EM CONTA QUE A MÁ-FÉ NÃO SE PRESUME, E MAIS, QUE E EXIGÍVEL A PROVA EFETIVA DO PREJUÍZO PARA A PARTE, IMPÕE-SE ARREDAR DA SENTENÇA O RECONHECIMENTO DO IMPROBUS LITIGATOR, SE NÃO DEMONSTRADOS TAIS ELEMENTOS". (TJPR, AC 143893100, Ac 2178, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, DJ 02/03/2004) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada a aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, devendo o recurso de agravo de instrumento ser provido neste tópico. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento parcial apenas para afastar a condenação imposta por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0021 . Processo/Prot: 0546792-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337840. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000751 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Elisia Alves Polo, Odete de Oliveira Gonçalves. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosa) NEGA SEGUIMENTO quanto a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido. b) DÁ PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância d

Ementa: DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA MOVIDA PELA APADECO - PLANO BRESSER E VERÃO - APLICABILIDADE DO CDC - PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - AÇÃO COLETIVA - COMPETÊNCIA - FACULDADE DO CONSUMIDOR - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, C/C ART. 98, § 2º, AMBOS DO CDC - MATÉRIA PACIFICADA NO STJ - EFEITOS "ERGA OMNES" E "ULTRA PARTES" - DESNECESSIDADE DE FILIAÇÃO - DECISÃO AGRAVADA QUE DEVE SER MANTIDA AO DESACOLHER A IMPUGNAÇÃO - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE - SEGUIMENTO NEGADO NESTA PARTE. APLICAÇÃO DE MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ EM 1º GRAU - DECISÃO EM MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DE TRIBUNAL SUPERIOR - READEQUAÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL NESSE PONTO. VISTOS. I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 33/36-TJ, proferida nos autos nº 751/2008, de IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação, condenando o banco na sucumbência, com honorários advocatícios de R$ 500,00 e ainda aplicou multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) ausência de litigância de má-fé; d) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Não requereu expressamente o efeito suspensivo no item que trata dos pedidos de reforma. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Além do mais a nova redação trazida com a Lei nº 11232/2005 , identificou o Agravo de Instrumento como sendo a medida recursal cabível para atacar decisão que, enfrentando a impugnação ao cumprimento da sentença, não resolve o processo de execução. É o caso dos autos. O presente recurso, como adiante será demonstrado, deve ser parcialmente provido apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé. Pois bem. Passo a análise das questões postas pelo agravante para reexame em suas razões do recurso: DO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia "erga omnes" da sentença na Ação Civil Pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na mesma linha, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Esse entendimento está pacificado nesta Corte Estadual, como se vê do seguinte julgado: "Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. (...)". (TJPR - 4ª CCv - AC 0415036-1 - Londrina - Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007). Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microssistema do CDC, razão pela qual, merece integral manutenção nesse passo, devendo ser desprovido o agravo no que se refere à questão da competência territorial. DO ALCANCE PESSOAL DO TÍTULO JUDICIAL Está também pacificado na jurisprudência deste Tribunal que não é preciso ser associado da APADECO (entidade promovente) para poder executar a sentença da Ação Civil Pública. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004). Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Portanto, resta demonstrado que o recurso, na parte em que o agravante postula pela ausência de alcance territorial do título executivo e pela ausência de alcance pessoal do título executivo - sentença proferida em sede de ação coletiva - (necessidade de vínculo associativo com a APADECO), além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe ser negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esse tema já foi controvertido, mas hoje o entendimento majoritário e praticamente pacífico é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, principalmente quando se julga impugnação. Confira-se, por exemplo, os seguintes excertos: "Embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida". (TJPR, 4ª CCv, AI nº 483209-7, Rel. Regina Afonso Portes, J.31/03/2008). "Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido". (TJPR - 15ª CCv - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007). De conseguinte, não há razão ao agravante quando reclama da condenação em honorários. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Neste ponto, o pleito deve ser acolhido. Chega-se a essa conclusão porque, no caso em exame o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição decidiu de forma contrária ao que determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. As condenações por litigância de má-fé têm sido afastadas pelo Tribunal com o seguinte fundamento, que adoto: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O POUPADOR E A ASSOCIAÇÃO PROPONENTE DA AÇÃO. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO. (...) A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007). É o mesmo entendimento manifestado pelo STJ, como se vê do seguinte julgado: "(...) Quanto à alegada afronta ao art. 17 do CPC, verifica-se que o inconformismo da ora recorrente com a decisão proferida pelo juízo da execução, manifestado perante a Corte de origem por meio de agravo de instrumento, não se caracteriza, por si só, como litigância de má-fé. Por tal razão, mostra-se descabida a multa aplicada pelo Tribunal de origem". (STJ, 1ª T., REsp 736358 / SC, rel. Min. Denise Arruda, j. em 08/04/2008, DJ 28.04.2008 p. 1). DECISÃO ISTO POSTO: a) com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento na parte em que o recorrente postula a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido; b) com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. ROGÉRIO RIBAS - Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Em substituição ao Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA.

0022 . Processo/Prot: 0546809-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337907. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000741 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Pedro Luiz de Oliveira, Terezinha Fussae Namba Takasse, Rosa Massambani Cortez. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANOS BRESSER E VERÃO. COBRANÇA DE DIFERENÇA DE RENDIMENTO EM CADERNETA DE POUPANÇA. CARACTERIZAÇÃO DE RELAÇÃO DE CONSUMO. ILEGITIMIDADE ATIVA. INOCORRÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DA DECISÃO TERRITORIAL À COMARCA DE CURITIBA. DESNECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS. INTERESSES INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS EXISTENTES. PLEITO DE EXCLUSÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ NÃO CONFIGURADA. CONDENAÇÃO AFASTADA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE. A decisão proferida em ação civil pública produziu eficácia erga omnes, abrangendo todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado no período em discussão, conforme art. 16, da Lei nº 7.347/85, sendo, portanto, correta a interposição da presente execução na Comarca de Pérola. É desnecessária a autorização nominal dos agravados para que a APADECO possa ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que esta age em nome próprio e não representando seus associados. No presente caso, a instituição financeira deu causa ao cumprimento da sentença, haja vista que não cumpriu voluntariamente a decisão proferida em ação civil pública (Princípio da Causalidade), além disso os honorários advocatícios fixados em referido decisum não beneficiaram o patrono dos agravados, pois este não integrou a ação coletiva. O simples fato de a insti-

tuição financeira ter oferecido impugnação com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista no art. 18 do Código de Processo Civil. Banco Banestado S/A. demonstra irresignação contra a decisão (fls. 34/37 - TJ/PR) prolatada em impugnação a cumprimento de sentença (autos nº 741/2008) promovida em face dos agravados, que não acolheu os pedidos formulados pela instituição financeira em referida impugnação. Alega, em suas razões recursais, que: (a) os agravados não possuem legitimidade para executar a sentença proferida em ação civil pública, tendo em vista que residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Pérola e que a decisão executada produz efeitos tão somente nos limites da Comarca de Curitiba; (b) deveriam os agravados ter comprovado que à época da prolação da sentença residiam e possuíam conta poupança na Comarca de Curitiba; (c) cabia aos agravados demonstrar que mantinham vínculo associativo com a Apadeco, o que não ocorreu, pois não trouxeram aos autos qualquer prova de que eram associados; (d) deve ser afastada a multa de 1% (um por cento) aplicada por litigância de má-fé; (e) não são cabíveis honorários advocatícios em cumprimento de sentença. Ao final, postula pelo conhecimento e provimento do agravo de instrumento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, tendo em vista a ausência de alcance pessoal e territorial em relação aos agravados, bem como para que seja excluída a condenação em honorários advocatícios e afastada a pena por litigância de má-fé. É o relatório. Decido. A questão controvertida nos autos diz respeito à ilegitimidade ativa dos agravados para a execução de sentença proferida em ação civil pública relativa às diferenças devidas em caderneta de poupança, ao cabimento de honorários advocatícios em cumprimento de sentença e a multa aplicada por litigância de má-fé. Da Ilegitimidade Passiva da Parte Recorrida Embora o agravante tenha se referido à ilegitimidade passiva da parte recorrida, na verdade, trata-se de pleito de ilegitimidade ativa dos agravados para promoverem a execução do título oriundo da ação civil pública. Fundamenta referida ilegitimidade com base no alcance territorial (art. 16, da Lei nº 7.347/85) e alcance pessoal (art. 2º-A, da Lei nº 9.494/97) do título executivo. Entretanto, tais alegações não merecem prosperar, porque: A) Do Alcance Territorial do Título Executivo Não há falar em limitação da decisão da demanda à Comarca de Curitiba. O art. 16, da Lei nº 7.347/85 dispõe: Art. 16 - "A sentença civil fará coisa julgada 'erga omnes', nos limites da competência territorial do órgão prolator, exceto se o pedido for julgado improcedente por insuficiência de provas, hipótese em que qualquer legitimado poderá intentar outra ação com idêntico fundamento, valendo-se de nova prova." Assim, a eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná, sendo, portanto, correto o trâmite do cumprimento de sentença na Comarca de Pérola. Ademais, de acordo com o entendimento pacífico desta Corte, a execução individual de sentença condenatória proferida em ação civil pública deve observar a legislação consumerista, a qual em seu artigo 98, § 2º, estatui que o foro competente é o "da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual", não seguindo, dessa forma, a regra geral do artigo 575, inciso II e 589, ambos do Código de Processo Civil. Sobre o assunto, leciona Ada Pellegrini Grinover: "(...) E se a execução for individual? O inc. I do § 2º do dispositivo ligava-se ao disposto no parágrafo único do art. 97, que foi vetado. Este determinava que o foro competente para a liquidação da sentença poderia ser o do domicílio do liquidante, daí derivando a regra ora sub examine, no sentido de o juízo competente poder, correlatadamente, ser o da liquidação da sentença ou da ação condenatória. O fato é que, mesmo vetado o parágrafo único do art. 97, o inc. I do § 2º do art. 98 permanece íntegro.(...)". ("Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto" - 7ª Edição - Ed. Forense Universitária - p. 821) Assim, referido dispositivo do Código de Defesa do Consumidor objetiva facilitar ao consumidor a defesa de seus interesses em juízo, oportunizando o ajuizamento da execução individual onde melhor lhe aprouver, ou seja, tanto no foro da condenação, quanto no foro do seu domicílio. Nesse sentido já decidiu o Órgão Especial deste Tribunal no Mandado de Segurança nº 160669-9, Acórdão nº 6897, Rel. Des. Lustosa, o que adoto, em sua íntegra, por reportação: " (...) Com efeito, o seu art. 98, § 2º, inc. I, segunda parte, estabelece ser competente para a execução o juízo: da liquidação da sentença ou da ação condenatória, no caso de execução individual. Quando fala em juízo da liquidação, certamente refere-se à possibilidade do consumidor pretender liquidar a sentença no seu domicílio, sendo esse diverso do juízo da ação condenatória, e isso se explica pelo permissivo do parágrafo único do artigo 97, o qual, todavia, foi vetado. A concessão dessa opção objetiva aos titulares de direitos individuais homogêneos, por certo, facilitar-lhes o acesso ao Poder Judiciário, quando não residam no juízo onde foi prolatada a sentença condenatória." Na hipótese sub judice, os agravados têm domicílio na Cidade de Pérola, sendo referida comarca o juízo competente, portanto, para o conhecimento e processamento do cumprimento de sentença e suas respectivas impugnações, não se podendo falar em incompetência absoluta de referido juízo. Nesse sentido, vale citar os seguintes precedentes jurisprudenciais: acórdãos 25750 e 25620, 1ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Adalberto Jorge Xisto Pereira; acórdão 11431, 5ª Câmara Cível, rel. Des. Antônio Gomes da Silva; acórdão 12777, 5ª Câmara Cível, rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto. Vale mencionar, ainda, o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça. "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. Caderneta de poupança. Relação de consumo. Código de Defesa do Consumidor. Legitimidade do IDEC. Cabimento da ação. Correção monetária. Janeiro/89. Eficácia erga omnes. Limite. - A relação que se estabelece entre o depositante das cadernetas de poupança e o banco é de consumo, e a ela se aplica o CDC. - Cabe ação civil pública para a defesa do direito individual homogêneo. - O IDEC tem legitimidade para promover a ação. - A eficácia erga omnes circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário. - A correção monetária do saldo de poupança em janeiro/89 deve ser calculada pelo índice de 42,72%. - Recurso conhecido em parte e parcialmente provido." (STJ, 4ª Turma, REsp 253589 / SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 18/03/2002) (Grifos deste Relator) Dessa forma, também não há falar em comprovação por parte dos agravados de que à época da prolação da sentença residiam e possuíam conta-poupança na Comarca de Curitiba, quanto menos em extinção do feito, pois a sentença proferida em ação civil pública faz coisa julgada erga omnes nos limites do órgão prolator, ou seja, no âmbito do Estado do Paraná. Portanto, escorreita a decisão de primeiro grau que determinou que a sentença abrangerá todos os poupadores do Estado do Paraná que mantinham caderneta de poupança no Banco Banestado S/A. na época em discussão. B) Alcance Pessoal do Título Executivo O agravante, em suas razões, aduz com base no artigo 2º-A da Lei nº 9.494/97, que os agravados não comprovaram sua condição de associados da APADECO, argüindo, para tanto, que a decisão da ação civil pública atingiria apenas os interesses daqueles que mantivessem vínculo de associados, quando do ajuizamento da ação. Primeiramente, cumpre ressaltar que, as relações mantidas com as instituições financeiras, constituem-se em relações de consumo, amparadas, portanto, pelo Código de Defesa do Consumidor. E, em se tratando de tutelas coletivas, tal como a cobrança das diferenças em caderneta de poupança, possui a APADECO, legitimidade para pleitear tais diferenças em nome dos poupadores de caderneta de poupança, por se tratar de interesse individual homogêneo. É pacífico o entendimento de que a ação civil pública pode ser proposta em defesa dos direitos e interesses individuais homogêneos, sendo irrelevante o caráter individual de cada contrato celebrado pelo Banco com os seus clientes, não sendo necessária autorização nominal do agravado para que a APADECO pudesse ingressar com ação, muito menos a existência de vínculo com esta entidade associativa, posto que, esta age em nome próprio e não representando seus associados. Entretanto, uma vez acolhida a pretensão inaugural na ação civil pública, caberá à cada interessado habilitar-se na causa e aí sim detalhar a sua situação junto à instituição financeira, não cabendo à APADECO, nem à instituição financeira identificar os beneficiários do decisum. Tal entendimento encontra-se disposto no acórdão citado abaixo: "Apelação Cível. Embargos à execução. Caderneta de poupança. Plano Bresser e Verão. Diferença dos índices de correção monetária. Competência do foro do domicílio do consumidor. Comprovação de vínculo entre o poupador e a associação proponente da ação. Desnecessidade. Inocorrência de excesso de execução. Honorários advocatícios. Litigância de má-fé. Recurso desprovido. 1- O artigo 98, § 2º, combinado com o artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor permite que o consumidor opte entre interpor a ação de execução no foro de seu domicílio ou no da sentença, ou ainda, no da ação condenatória. Tal permissão visa à facilitação da defesa do consumidor. 2- O Superior Tribunal de Justiça já firmou seu posicionamento no sentido de ser desnecessária a comprovação de vínculo existente entre o poupador e a associação proponente da ação. 3- Não há que se falar em excesso de execução, bem como em limitação dos juros de mora em 1% (um por cento) ao ano, uma vez que não existe qualquer previsão legal neste sentido. 4- A verba honorária deverá ser arbitrada em quantia razoável que, embora não penalize severamente o vencido, também não seja aviltante ao trabalho desenvolvido e à complexidade da causa. 5- A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007) (Grifos nossos) Este é o entendimento proferido pelo Superior Tribunal de Justiça: "Processual. Recurso especial. Ação de execução. Título executivo judicial. Sentença proferida em ação civil pública contra empresa pública, favoravelmente aos poupadores do Estado. Extensão da coisa julgada. Comprovação da legitimidade ativa do credor. Demonstração de vínculo associativo. Apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Desnecessidade. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004) (Grifos nossos) Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Dos Honorários Advocatícios No tocante aos honorários advocatícios, o agravante entende que estes não são devidos em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, o que não merece guarida. Com as novas mudanças trazidas pela Lei nº 11.232/05 criou-se a fase de cumprimento de sentença para as obrigações de fazer, não fazer, dar coisa ou pagar quantia certa (artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil). No entanto, ainda que a alteração pela Lei nº 11.232/05 tenha se mostrado silente sobre a possibilidade de determinação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, tal fato não autorizaria à interpretação equivocada de que a atividade profissional do advogado somente seria remunerada pelo exercício da defesa técnica na fase de conhecimento, de modo que na fase de cumprimento de sentença nada lhe seria pago, ainda mais no caso em apreço. Isto porque, como se observa do caderno processual, os autos de cumprimento de sentença dizem respeito à decisão proferida na ação civil pública promovida pela Apadeco em face do Banco Banestado S/A. na qual a associação representou os interesses de todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram conta-poupança com referida instituição financeira nos períodos de junho de 1987 e janeiro de 1989, a fim de que recebam as diferenças que lhes são devidas. Dessa forma, o patrono da parte autora do cumprimento de sentença não participou da ação coletiva, motivo pelo qual os honorários advocatícios nela fixados se deram em benefício do patrono representante da associação e não do advogado dos agravados. Vale mencionar, também, que ainda que o mesmo patrono tivesse atuado tanto na ação civil pública, quanto no cumprimento de sentença, mesmo assim, faria jus ao recebimento da verba honorária. Como se sabe, embora a fase de cumprimento de sentença não se trate de ação autônoma de execução, mas sim, fase incidental do processo principal, seus fundamentos e objetivos (atos executivos) não guardam relação com o processo cognitivo, havendo independência quanto aos fundamentos lógico e jurídico entre os dois procedimentos (ação de conhecimento e cumprimento de sentença). Cabe mencionar também, que é imprescindível que o patrono do credor possua habilidade técnica e conhecimentos jurídicos suficientes, a fim de buscar a satisfação do beneficiário do título executivo, do que se conclui a importância do trabalho prestado pelo advogado, tanto na fase de conhecimento, quanto na fase de cumprimento de sentença. Portanto, a exclusão do pagamento de honorários na fase de cumprimento de sentença importaria em dizer que o trabalho do patrono terminaria na fase de cognição, o que seria inaceitável. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO. PROVIDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO." (TJ/RS, 15ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70021279245, Relator: Angelo Maraninchi Giannakos, Julgado em 06/09/2007) De referido acórdão, extrai-se o seguinte trecho: "(...) Em que pese na sistemática da Lei n. 11.232/05 não haja mais propriamente um "processo de execução", entendo que quando o devedor não efetivar, voluntariamente, o pagamento, na forma do caput do art. 475-J, é cabível a fixação da verba honorária para remunerar o advogado pelas atividades tendentes ao cumprimento - agora, forçado, - da sentença. Veja-se o entendimento do Des. Araken de Assis, na obra já citada, p. 264: "É omissa a disciplina do 'cumprimento de sentença' acerca do cabimento dos honorários advocatícios. No entanto, harmoniza-se com o espírito da reforma, e, principalmente, com a onerosidade superveniente do processo para o condenado que não solve a dívida no prazo de espera de quinze dias - razão pela qual suportará, a título de pena, a multa de 10% (art. 475-J, caput) -, a fixação de honorários em favor do exeqüente, senão no ato que deferir a execução, no mínimo na oportunidade do levantamento do dinheiro penhorado ou do produto da alienação dos bens. Os honorários já contemplados no título judicial (e sequer em todos) se referem ao trabalho desenvolvido no processo de conhecimento, conforme se infere das diretrizes contempladas no art. 20, § 3º, para sua fixação na sentença condenatória. E continua em vigor o art. 710: retornam as sobras ao executado somente após a satisfação do principal, dos juros, da correção, das despesas processuais e dos honorários advocatícios. Do contrário, embora seja prematuro apontar o beneficiado com a reforma, já se poderia localizar o notório perdedor: o advogado do exeqüente, às voltas com difícil processo e incidentes, a exemplo da impugnação do art. 475-L, sem a devida contraprestação". No mesmo sentido, a lição de Cássio Scarpinella Bueno, in A Nova Etapa da Reforma do Código de Processo Civil, volume 1: comentários sistemáticos às Leis n. 11.187, de 19-10-2005, e 11.232, de 22-12-2005. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 75, é ainda mais enfática: "Desta forma, não cumprido o julgado tal qual constante da 'condenação' (o título executivo judicial), o devedor, já executado, pagará o total daquele valor acrescido da multa de 10%, esta calculada na forma do n. 4.3., infra, e honorários de advogado que serão devidos, sem prejuízo de outros, já arbitrados pelo trabalho desempenhado pelo profissional na 'fase' ou 'etapa' de conhecimento, pelas atividades que serão, a partir daquele instante, necessárias ao cumprimento forçado ou, simplesmente, execução, do julgado". Portanto, devem ser fixados os honorários advocatícios em harmonia com a interpretação da regra prevista no art. 20, § 4º, do CPC, ou seja, considerando a "apreciação eqüitativa do juiz", fazendo uso dos percentuais previstos no § 3º do mesmo dispositivo. Por todo o exposto e com fundamento no art. 557, §1º-A, do CPC, dou provimento ao presente agravo de instrumento para deferir a fixação da verba honorária no cumprimento de sentença. (...)" No mesmo sentido, ainda tem-se os seguintes julgados: TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Ag. Inst. nº 70022890313, Rel. Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 18/01/2008; TJ/RS, 13ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 70022873665, Relator: Breno Pereira da Costa Vasconcellos, Julgado em 17/01/2008. Além da orientação jurisprudencial acima referida, tem-se a recente decisão do Superior Tribunal de Justiça, como adiante de verifica: "PROCESSO CIVIL. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. NOVA SISTEMÁTICA IMPOSTA PELA LEI Nº 11.232/05. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. POSSIBILIDADE. O fato de se ter alterado a natureza da execução de sentença, que deixou de ser tratada como processo autônomo e passou a ser mera fase complementar do mesmo processo em que o provimento é assegurado, não traz nenhuma modificação no que tange aos honorários advocatícios. A própria interpretação literal do art. 20, § 4º, do CPC não deixa margem para dúvidas. Consoante expressa dicção do referido dispositivo legal, os honorários são devidos "nas execuções, embargadas ou não". O art. 475-I, do CPC, é expresso em afirmar que o cumprimento da sentença, nos casos de obrigação pecuniária, se faz por execução. Ora, se haverá arbitramento de honorários na execução (art. 20, § 4º, do CPC) e se o cumprimento da sentença se faz por execução (art. 475, I, do CPC), outra conclusão não é possível, senão a de que haverá a fixação de verba honorária na fase de cumprimento da sentença. Ademais, a verba honorária fixada na fase de cognição leva em consideração apenas o trabalho realizado pelo advogado até então. Por derradeiro, também na fase de cumprimento de sentença, há de se considerar o próprio espírito condutor das alterações pretendidas com a Lei nº 11.232/05, em especial a multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. De nada adiantaria a criação de uma multa de 10% sobre o valor da condenação para o devedor que não cumpre voluntariamente a sentença se, de outro lado, fosse eliminada a fixação de verba honorária, arbitrada no percentual de 10% a 20%, também sobre o valor da condenação. Recurso especial conhecido e provido". (STJ, 3ª Turma, REsp. 978.545-MG, Minª. Nancy Andrighi, DJU: 01/04/2008). Ademais, caso a instituição financeira tivesse atendido prontamente a decisão judicial proferida na ação civil pública, determinado o chamamento de todos os poupadores que possuíam caderneta de poupança junto ao agravante nos períodos abrangidos e efetuado os pagamentos das diferenças, os agravados não precisariam ter iniciado a fase de cumprimento de sentença, motivo pelo qual também se aplica ao caso o Princípio da Causalidade. Em relação ao Princípio da Causalidade, vale citar o posicionamento de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery ("Código de Processo Civil Comentado", 4ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, p. 434): "Pelo princípio da causalidade, aquele que deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual deve responder pelas despesas daí decorrentes. Isto porque, às vezes, o princípio da sucumbência se mostra insatisfatório para a solução de algumas questões sobre responsabilidade pelas despesas do processo. (...) O processo não pode reverter em dano para quem tinha razão para o instaurar (...)". Portanto, tendo em vista que a decisão da ação civil pública não foi cumprida espontaneamente, não restou outra alternativa à parte lesada senão a de ingressar com cumprimento de sentença, devendo a instituição financeira arcar com os ônus sucumbenciais relativos a tal procedimento. Da Litigância de Má-Fé. Por fim, merece provimento parcial o recurso de agravo de instrumento interposto pela instituição financeira, a fim de que esta seja excluída a condenação por litigância de má-fé, ante o fato desta não ter ocorrido. O simples fato de a instituição financeira ter oferecido impugnação com fundamentos discutíveis ou mesmo improcedentes, não caracteriza, por si só, a má-fé exigida para a grave condenação prevista nos artigos 16 a 18 do Código de Processo Civil. Ao ter oferecido a impugnação, o agravante apenas exerceu o direito de defesa que lhe fora oportunizado, visando rebater os argumentos expostos pelo agravado quando do cumprimento de sentença. Assim, a instituição agravante utilizou-se dos meios legais disponíveis para o exercício de sua defesa, não existindo motivos para a sua condenação por litigância de má-fé. Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade definem litigância de má-fé: "A parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual a parte contrária." ("Código de Processo Civil Comentado", ED. RT, 2ª ed. nota ao art. 17, p. 367) Na hipótese, não se observa o agir malicioso que implica no descumprimento do dever de lealdade processual aludido no artigo 14 do Código de Processo Civil. Tampouco, a presença de condutas assemelhadas às descritas nos incisos do artigo 17 do mesmo Codex. Com efeito, não caracteriza litigância de má-fé o exercício de um direito que se entende por legítimo, mesmo que ao final não seja reconhecido. Ademais, só a boa-fé pode ser presumida. Neste sentido, tem-se o seguinte entendimento jurisprudencial: "RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA. 1. Em sendo as decisões judiciais impugnáveis, daí por que têm, na fundamentação, uma das condições de sua validade (Constituição Federal, artigo 93, inciso IX), é poder jurídico da parte buscar a positivação do direito que entende ser a devida, em obséquio do que é o assegurado direito de defesa, com os recursos a ela inerentes, pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal. 2. O artigo 17 do Código de Processo Civil elenca as hipóteses em que se caracteriza a litigância de má-fé, a determinar a imposição de multa ao autor, réu ou interveniente. 3. Recurso provido." (STJ, 6ª Turma, REsp 401164/RJ, Min. Hamilton Carvalhido, DJ 22/11/2004) "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO E AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO BANCO, PARA A PRESTAÇÃO DE CONTAS. MATÉRIAS NÃO QUESTIONADAS NO MOMENTO APROPRIADO. NÃO CONHECIMENTO. RECURSO QUE COMPORTA CONHECIMENTO COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS QUESTÕES. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CARACTERIZAÇÃO. MULTA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "Não obstante o art. 162 do CC/1916 (atual art. 193) permitir a alegação da prescrição em qualquer instância, pela parte que aproveita, não pode ser argüida em embargos de declaração, se não foi levantada anteriormente à sentença. É que nestes embargos não se admite invocação de matéria nova, mas apenas de questão anteriormente levantada, pela parte, e sobre a qual o acórdão tenha se omitido". 2. "O juízo de admissibilidade não envolve a apreciação das questões recursais, mas apenas os seus requisitos objetivos (tempestividade, preparo, cabimento e regularidade formal) e subjetivos (interesse em recorrer, legitimidade, inexistência de obstáculo ao poder de recorrer)". 3. "Para que qualquer das partes sofra condenação por litigância de má-fé, mister verificar se sua conduta se subsume, primeiro, em uma das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, com a comprovação de dolo ou culpa, ou a atuação temerária e maliciosa, em inobservância ao dever de lealdade processual e, segundo, se dessa conduta resultou prejuízo, material ou processual, à parte adversa". (TJ/PR, 13ª Câmara Cível, Ai nº 325477/3, Des. Rel. Airvaldo Stela Alves, DJ 28/07/2006) "A CONDUTA DA PARTE PARA QUE POSSA CARACTERIZAR A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DEVE SER INTENCIONALMENTE MALICIOSA E TEMERÁRIA, NÃO OBSERVANDO O DEVER DE PROCEDER COM LEALDADE. SE O APELANTE UTILIZA-SE DE UM MEIO QUE LHE É FACULTADO EM LEI, PARA DEFENDER TESE DAQUILO QUE ENTENDIA CORRETO, MESMO QUE NÃO VENHA A SER ACEITA, NÃO CARACTERIZA A LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ". (TJPR, AC 165021900, Ac 83, 9ª Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, DJ 04/11/2004) "LEVANDO EM CONTA QUE A MÁ-FÉ NÃO SE PRESUME, E MAIS, QUE E EXIGÍVEL A PROVA EFETIVA DO PREJUÍZO PARA A PARTE, IMPÕE-SE ARREDAR DA SENTENÇA O RECONHECIMENTO DO IMPROBUS LITIGATOR, SE NÃO DEMONSTRADOS TAIS ELEMENTOS". (TJPR, AC 143893100, Ac 2178, 7ª Câmara Cível, Rel. Des. Mário Rau, DJ 02/03/2004) Assim, não demonstrada a alegada litigância de má-fé, vedada a aplicação da penalidade prevista no art. 18 do Código de Processo Civil, devendo o recurso de agravo de instrumento ser provido neste tópico. Pelos motivos expostos, conheço do recurso de agravo de instrumento e lhe dou provimento parcial apenas para afastar a condenação imposta por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. LUIZ MATEUS DE LIMA. Desembargador Relator.

0023 . Processo/Prot: 0546815-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337828. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000514 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Andrigo Oliveira Marcolino. Agravado: Arlindo Piccioli. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosa) NEGA SEGUIMENTO quanto a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido. b) DÁ PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância d

I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 32/35-TJ, proferida nos autos nº 514/2008, de IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação, condenando o banco na sucumbência, com honorários advocatícios de R$ 500,00 e ainda aplicou multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) ausência de litigância de má-fé; d) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Não requereu expressamente o efeito suspensivo no item que trata dos pedidos de reforma. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Além do mais a nova redação trazida com a Lei nº 11232/2005 , identificou o Agravo de Instrumento como sendo a medida recursal cabível para atacar decisão que, enfrentando a impugnação ao cumprimento da sentença, não resolve o processo de execução. É o caso dos autos. O presente recurso, como adiante será demonstrado, deve ser parcialmente provido apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé. Pois bem. Passo a análise das questões postas pelo agravante para reexame em suas razões do recurso: DO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia "erga omnes" da sentença na Ação Civil Pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na mesma linha, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Esse entendimento está pacificado nesta Corte Estadual, como se vê do seguinte julgado: "Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. (...)". (TJPR - 4ª CCv - AC 0415036-1 - Londrina - Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007). Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microssistema do CDC, razão pela qual, merece integral manutenção nesse passo, devendo ser desprovido o agravo no que se refere à questão da competência territorial. DO ALCANCE PESSOAL DO TÍTULO JUDICIAL Está também pacificado na jurisprudência deste Tribunal que não é preciso ser associado da APADECO (entidade promovente) para poder executar a sentença da Ação Civil Pública. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004). Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Portanto, resta demonstrado que o recurso, na parte em que o agravante postula pela ausência de alcance territorial do título executivo e pela ausência de alcance pessoal do título executivo - sentença proferida em sede de ação coletiva - (necessidade de vínculo associativo com a APADECO), além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe ser negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esse tema já foi controvertido, mas hoje o entendimento majoritário e praticamente pacífico é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, principalmente quando se julga impugnação. Confira-se, por exemplo, os seguintes excertos: "Embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida". (TJPR, 4ª CCv, AI nº 483209-7, Rel. Regina Afonso Portes, J.31/03/2008). "Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido". (TJPR - 15ª CCv - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007). De conseguinte, não há razão ao agravante quando reclama da condenação em honorários. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Neste ponto, o pleito deve ser acolhido. Chega-se a essa conclusão porque, no caso em exame o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição decidiu de forma contrária ao que determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. As condenações por litigância de má-fé têm sido afastadas pelo Tribunal com o seguinte fundamento, que adoto: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O POUPADOR E A ASSOCIAÇÃO PROPONENTE DA AÇÃO. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO. (...) A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007). É o mesmo entendimento manifestado pelo STJ, como se vê do seguinte julgado: "(...) Quanto à alegada afronta ao art. 17 do CPC, verifica-se que o inconformismo da ora recorrente com a decisão proferida pelo juízo da execução, manifestado perante a Corte de origem por meio de agravo de instrumento, não se caracteriza, por si só, como litigância de má-fé. Por tal razão, mostra-se descabida a multa aplicada pelo Tribunal de origem". (STJ, 1ª T., REsp 736358 / SC, rel. Min. Denise Arruda, j. em 08/04/2008, DJ 28.04.2008 p. 1). DECISÃO ISTO POSTO: a) com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento na parte em que o recorrente postula a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido; b) com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. ROGÉRIO RIBAS. Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Em substituição ao Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA.

0024 . Processo/Prot: 0546870-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335551. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001220 Ação Civil Pública. Agravante: Cetelem Brasil Sa - Crédito Financiamento e Investimento. Advogado: Elisa Gehlen Paula Barros de Caravalho, Francisco A. Fragatta Júnior, Bruno Boris Carlos Croce. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Marisa Lojas Verejistas Ltda, Cred - 21 Participações Ltda. Advogado: Celia Regina Marcos Pereira, Rafael Macedo Pezeta, Marcelo Domingues Pereira. Interessado: Banco Cacique Sa. Advogado: Sheyla Dias Borges, Marcelo Rodrigues de Oliveira, Robson José Tessima. Interessado: Omni Sa - Crédito, Investimento e Financiamento. Advogado: Paulo César Torres. Interessado: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Paulo Roberto Fadel, Telma de Paiva Mortari, Charles Parchen. Interessado: Unibanco - União de Bancos Brasileiros SA, Losango Promoções de Vendas Ltda. Advogado: Elaine de Fatima Pinto Marconcin, Fernando José Gonçalves, Sergio Alves Rayzel. Interessado: Banco Itaúcred Financiamentos Sa, Banco Itaúcard Sa, Financeira Itaú Cbd Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Rafael Souza Pereira, Tiago Cantuária Novais Ribeiro, Ana Rosa Vannucci Beeke. Interessado: Banco Fininvest Sa, Banco Dibens Sa, Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento Sa, Negresco Sa - Crédito, Financiamento e Investimentos, Bv Financeira Sa Crédito, Financiamento e Investimentos, Banco Panamericano Sa, Bancoob Administração e Gestão de Recursos Ltda, Banco Bradesco SA, Banco Finasa Bmc Sa, Banco Psa Finance Brasil Sa, Crediparaná Serviços Financeiros Ltda, Fai - Financeira Americanas Itaú Sa Crédito, Financiamento e Investimento, Itaúbank Leasing Sa - Arrendamento Mercantil. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS, ETC. 1) Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de efeito suspensivo/ativo, interposto por CETELEM BRASIL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, em face da decisão proferida às fls. 399/400 (448/449-TJ) dos autos de AÇÃO CIVIL PÚBLICA sob n° 1220/2008, pela qual o MM. Juiz antecipou os efeitos da tutela, determinando que os requeridos suspendessem de imediato a cobrança de tarifa pela emissão de boletos bancários ao consumidor, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$100.000,00 (cem mil reais). Preliminarmente, aduz a agravante que o Ministério Público do Paraná/agravado não tem legitimidade, vez que os interesses debatidos na ação principal, no entender do agravante, são direitos individuais homogêneos "disponíveis". Fato que pode ser reconhecido ex officio em qualquer momento processual. Em suas razões de recurso, ainda alega a agravante que: a) Sofrerá imensurável prejuízo patrimonial com a suspensão das cobranças da taxa de emissão de boleto, daí a urgência em virtude de dano irreparável; b) O repasse desta taxa de emissão do boleto ocorre em conseqüência do produto financeiro contratado pelo consumidor junto à agravante; c) Só repassa o custo de um serviço que sempre foi e sempre será incluído no preço final do serviço, e que o faz de forma explícita em respeito ao consumidor; d) É de conhecimento de todos que o custo de uma operação de consumo é agregado no preço final; e) A emissão do boleto gera um custo que será transferido ao destinatário final; f) Não há nos autos nenhuma demonstração de que os valores cobrados pela agravante são excessivamente onerosos aos consumidores; g) O cliente/consumidor só terá este custo se optar por esta modalidade de pagamento (boleto bancário) (fls. 12); h) Esta modalidade de pagamento possui previsão contratual e é claramente demonstrada aos consumidores da agravante, de modo a preservar a transparência do negócio jurídico firmado; i) Não há abusividade nesta cobrança vez que está em consonância com o previsto na Lei 8.078/90 (principio da informação); j) Às instituições financeiras, além da legislação consumerista, aplicam-se regras específicas que devem ser respeitadas; k) Seria ainda mais injusto repassar os custos a todos os consumidores, inclusive os que optam por outra forma de pagamento; l) Terá grave e irreparável dano patrimonial com a suspensão da cobrança desta taxa, vez que os valores não cobrados dificilmente retornarão à agravante. Ainda, quanto ao valor atribuído à multa diária pelo não cumprimento da determinação judicial, ele ultrapassa qualquer limite imposto pelos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Tal multa deve se prestar ao fim de coibir eventual descumprimento da ordem judicial, de modo razoável e proporcional, sob pena de desvirtuar-se de sua finalidade e proporcionar o enriquecimento ilícito da outra parte. No caso, a multa se revela 10 vezes superior ao valor da causa. O pedido deste agravo é no sentido de ser imediatamente suspensos os efeitos da decisão agravada (fls. 20), vez que entende o agravante não haver qualquer abusividade ou onerosidade excessiva na cobrança pela emissão de boleto bancário. Além do que, caso não sejam suspensos os efeitos da decisão, os danos serão irreparáveis. 2) O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. De acordo ainda com o art. 527, III do CPC1, o efeito suspensivo (ou ativo: antecipação de tutela) poderá ser concedido pelo relator, até o pronunciamento definitivo da Câmara, nos casos2 em que puder resultar lesão grave e de difícil reparação (entre outras hipóteses mais específicas), desde que, sendo relevante a fundamentação, ficar demonstrado pelo agravante que, não ocorrendo a suspensão, o eventual provimento do agravo tornar-se-á inútil. 3) Pois bem. No caso em tela, o agravo deve ser processado por instrumento nos termos do art. 522 e art. 525 do CPC3. Aliás, há agravo anterior, sob nº 544.799-0, já recebido por este relator, contra a mesma decisão. Entendo que a fundamentação trazida pela agravante é relevante não para a suspensão total da decisão agravada, pois ela está embasada em precedentes jurisprudenciais e a princípio, em sede de sumária cognição, se mostra mesmo abusiva a cobrança de tarifa pela emissão de boleto bancário, pois esse custo da cobrança das prestações do financiamento deve ser arcado pela entidade financiadora e não pelo consumidor. A legitimidade do Ministério Público no caso advém dos arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor, de sorte que em cognição sumária não se vê carência de ação tal como asseverado pelo agravante. Aliás, já se decidiu que "O Código de Defesa do Consumidor atribui diretamente ao MPF, entre outros legitimados, a defesa coletiva dos consumidores (art. 82. I, da Lei 8.078/90)" (TRF 1ª R. - AI 2008.01.00.009201-2 - 5ª T - Rel. Des. Fed. Fagundes de Deus - DJe 12.09.2008 - p. 185). Apenas o valor da multa diária é que merece ser minorado para R$ 10.000,00 (dez mil reais) no que se refere a ora agravante (unicamente), não cabendo, todavia, excluir a multa porque adequada à hipótese em análise. Ademais, essa multa pode ser modificada no tocante ao valor e periodicidade, conforme se faça necessário. Isto posto, CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO PARCIAL ao agravo em tela, apenas para reduzir a multa diária a R$ 10.000,00 (dez mil reais), comunicando-se o MM. juiz da causa. 4) Oficie-se o MM. Juiz singular comunicando da presente decisão, e requisitando informações circunstanciadas no prazo de 10 dias, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC4. 5) Intime-se o agravado por intermédio de seu advogado, para, querendo e em 10 dias, responder ao recurso e juntar documentos. 6)- Após, faça-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para emitir seu pronunciamento no prazo legal. Intime(m)-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Juiz ROGÉRIO RIBAS, Subst. de 2º Grau. RELATOR. 1 Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão; 2 Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. 3 Art. 525. A petição de agravo de instrumento será instruída: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado; 4 Art. 526. O agravante, no prazo de três dias, requererá juntada, aos autos do processo, de cópia da petição do agravo de instrumento e do comprovante de sua interposição, assim como a relação dos documentos que instruíram o recurso.

0025 . Processo/Prot: 0546943-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337940. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000607 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Sebastião Ribeiro dos Santos, Antonio Romeiro. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 607/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exeqüenda; a agravada não comprovou vínculo associativo com a APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstrem o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas procedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decisum"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatíci-

os arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0026 . Processo/Prot: 0547006-2 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2008/344172. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 542587-2 Agravo de Instrumento. Impetrante: Funerária Imaculada Conceição de Campina Grande do Sul Ltda. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Impetrado: Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima - 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis: Prefeito do Município de Campina Grande do Sul. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Leonel Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, 1) FUNERÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA impetrou Mandado de Segurança (fls. 210/229) contra ato da Sra. PREFEITA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL, Nelise Cristiane Dalprá, a fim de que, liminarmente, fossem suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 98/2008, que revogou os alvarás concedidos a título precário para a prestação de serviço funerário, dentre eles o que lhe fora concedido, e outorgou permissão para exploração do serviço à empresa MARTINS & AROLDI LTDA, terceira colocada em procedimento licitatório regido pelo Edital de Concorrência Pública nº 01/2001. 2) O Juízo a quo concedeu a liminar (fls. 299/300), em razão da "ilegalidade do decreto 98/2008, editado pelo governo municipal no crepúsculo de sua gestão". 3) Em face dessa decisão, NELISE CRISTIANE DALPRÁ, na qualidade de Prefeita Municipal, interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 542587-2 e distribuído à 4ª Câmara Cível, à Eminente Desembargadora MARIA APARECIDA BLANCO DE LIMA, que em despacho de fls. 197/202, deferiu o pedido de efeito suspensivo ativo, determinando a suspensão da decisão agravada até o julgamento final daquele recurso. 4) Contra essa decisão FUNERÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA impetrou Mandado de Segurança (fls. 03/24), pleiteando sua suspensão, "restabelecendo, conseqüentemente, a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 831/2008, opostos pela Impetrante" (f. 23). Para tanto, afirmou que: a) a ação mandamental merece admitida em razão da falta de previsão de recurso cabível contra essa decisão; b) o entendimento da Desembargadora Impetrada contrariou dispositivos de lei e a jurisprudência desta Corte, na medida em que não deveria ter conhecido do Agravo de Instrumento, porque deficientemente instruído (ausentes a cópia da petição inicial e demais documentos que a acompanharam) cuja juntada não poderia ser autorizada em momento posterior; c) o seu direito líquido e certo reside no fato de que, na forma como instruída, a petição do Agravo de Instrumento induziu o Juízo a quo em erro, mormente porque os documentos que a seguiram foram produzidos unilateralmente pelo Município, "provavelmente após a concessão da liminar" (f. 14) e que "sequer passaram sob a análise do Juízo a quo" (f. 18); d) a manutenção da decisão da Autoridade Impetrada lhe causará prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais irreversíveis, pois "cerceada no direito de prestar serviços funerários em âmbito municipal, em nítida violação aos princípios da livre iniciativa" (f. 22). É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO A petição inicial do presente Mandado de Segurança merece indeferida. É indiscutível a regra do artigo 5º, inciso I, da Lei nº 1.533/51, de que não cabe Mandado de Segurança contra decisão judicial, quando previsto recurso nas leis processuais ou possa ser reformada por meio de correição, e pela via reflexa. Outrossim, é lição assente na jurisprudência pátria, que o Mandado de Segurança contra ato judicial somente é cabível se o ato impugnado for ilegal e violador de direito líquido e certo do Impetrante e se não houver possibilidade de coibição eficaz e pronta pelos recursos comuns, a exemplo do teor da Súmula nº 267 do Supremo Tribunal Federal:"Não cabe mandado de segurança contra decisão judicial passível de recurso ou correição". Assim, o excepcional cabimento da ação mandamental contra a decisão que nega ou atribui efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento decorre da ausência de previsão recursal para promover a sua reforma (cf. art. 527, inciso VI, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Na mesma esteira, o artigo 247, §3º do Regimento Interno desta Corte estabelece que "Não se admitirá o agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no Agravo de Instrumento e na Apelação a que se referem o art. 527, inc. III e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil." No entanto, não basta que se constate não haver recurso a ser interposto em face de uma outra decisão judicial, é necessário também que da fundamentação do ato impetrado (judicial) se extraia a ilegalidade, o abuso, ou mesmo o caráter teratológico, assim como deve estar patente o perigo da demora do provimento, condições que autorizam sua revisão pela via do mandado de segurança. A falta de quaisquer um de tais elementos importará no uso indiscriminado da via mandamental. Acerca do tema, KAZUO WATANABE ensina que "ser garantia constitucional não torna o mandado de segurança um substituto incondicional dos recursos e tampouco panacéia geral para toda e qualquer situação, ora servindo como recurso, ora como sucedâneo da ação cautelar, às vezes substituto da ação rescisória." (Controle jurisdicional (princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional no sistema jurídico brasileiro) e mandado de segurança contra atos judiciais. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980. p. 105). No caso dos autos, para que o Mandado de Segurança seja admitido, é preciso que o alegado abuso ou ilegalidade sejam demonstrados para que se evidencie o direito líquido e certo supostamente violado, não sendo suficiente a genérica alegação de que a decisão causará à Impetrante prejuízos patrimoniais e extrapatrimoniais irreversíveis. Entende-se por abuso ou ilegalidade a afronta direta aos princípios gerais de direito ou a recusa imotivada de aplicação de dispositivo legal, cuja interpretação não comporte dúvidas ou entendimentos divergentes. A decisão da Eminente Desembargadora Maria Aparecida Blanco de Lima, que concedeu o efeito suspensivo ativo postulado pelo Município de Campina Grande do Sul, encontra-se devida e amplamente fundamentada. A Autoridade coatora entendeu que "A Agravante demonstrou a possibilidade de vir a sofrer danos graves e de difícil reparação no transcurso do procedimento, consistente no não recebimento dos valores que a empresa Martins & Aroldi Ltda recolheria mensalmente e da incorporação das obras que a mesma executaria por força do contrato de permissão. Embora a agravante não se refira expressamente a outro dano iminente, a suspensão dos efeitos do decreto 98/2008 obrigaria a municipalidade a persistir na suposta ilegalidade aventada pelo Ministério Público, sujeitando-se as penalidades da lei." E ainda, que "Efetivamente, a ata referente à fase de habilitação do Edital de Licitação n.º 01/2001 (fls. 59/61), constam o nome da empresa Funerária Martins & Aroldi Ltda como classificada em quarto lugar, o que significa que esta empresa estaria apta a substituir a classificada que, por alguma razão, desistisse ou fosse afastada do serviço objeto da licitação. Os documentos de fls. 63/67 demonstram que o Tribunal de Contas, através da Resolução 1554/2005 julgou improcedente a denúncia de irregularidades naquele procedimento licitatório. Por outro lado, os documentos de fls. 69/72 demonstram que as licitantes vencedoras descumpriram os termos estipulados no contrato de permissão para a prestação de serviços funerários por não construírem a capela mortuária e não realizarem o pagamento dos valores mensais pactuados por mais de 12 (doze) meses, questões que permitiram a rescisão contratual." Verifica-se, pois, que não há na decisão qualquer ilegalidade ou "teratologia", tampouco que está dissociada da realidade dos autos, antes ao contrário, pois, segundo consta, o convencimento acerca da existência dos requisitos para a concessão da medida está embasado justamente nos documentos que instruíram o recurso. E nem se fale, como pretende o Impetrante, que a impetração do presente Mandamus se justifica em razão da alegada deficiência na instrução dos autos de Agravo de Instrumento. Isso porque o Agravante - Município de Campina Grande do Sul - observou o contido no artigo 525, inciso I, do Código de Processo, juntando aos autos as peças obrigatórias e outros documentos que reputou relevantes à análise de sua pretensão. Contrariamente ao que alega o Impetrante, o fato de o Agravante ter "deixado de juntar cópia da inicial do mandado de Segurança oferecido perante o Juízo a quo, bem com os demais documentos que a acompanharam" não importa o não conhecimento do Agravo de Instrumento, e por conseqüência, não qualifica a decisão ora impugnada como teratológica. Se a Autoridade Impetrada entendeu que os autos de Agravo de Instrumento estavam devidamente instruídos, e em condições de análise, não cabe ao Impetrado reputar um ou outro documento como essencial. No mais, observo que o inconformismo do Impetrante quanto à produção "unilateral" de documentos pelo Município de Campina Grande do Sul, que supostamente induziram em erro a Autoridade Impetrada igualmente não se sustenta. A urgência do provimento liminar em favor do Impetrante, segundo relata, decorre da necessidade de obter pronunciamento judicial favorável, ainda que em caráter provisório, para que possa se manter explorando os serviços funerários e não propriamente da injustiça ou equívoco na argumentação deduzida no despacho que concedeu o efeito suspensivo ativo ao Agravo de Instrumento. Logo, não sendo ilegal ou teratológica a decisão impugnada, constando nela as razões pelas quais a Autoridade Impetrada deferiu a antecipação dos efeitos da tutela e, ainda, não havendo nestes autos prova pré-constituída do direito alegado, não há que se falar em direito líquido e certo ou existência de ato coator que autorize a propositura do presente Mandado de Segurança. Ainda mais, quando o Impetrante poderá suscitar todas as questões ora alegadas em contraminuta, pois o recurso de Agravo de Instrumento, uma vez processado, está pendente de julgamento. Esta Corte, em precedente análogo, adotou o mesmo critério: "Da decisão do Relator que, em agravo de instrumento, defere ou indefere efeito suspensivo ou ativo não cabe nenhum recurso (CPC, art. 527, parágrafo único). Por isso, é possível o manejo do mandado de segurança contra essa decisão, mas desde que, revelando-se primo ictu oculi manifestamente ilegal ou teratológica."(MS 371.973-9, Rel. Juiz Convocado ADALBERTO XISTO PEREIRA. DJ 05/10/2006). E ainda: "Não cabe, conforme tem entendido a jurisprudência, mandado de segurança contra ato judicial, salvo se for teratológica. O deferimento de pedido de efeito suspensivo em recurso de Agravo de Instrumento somente poderia ser feito através de mandado de segurança, se houvesse ilegalidade manifesta ou o ato jurisdicional discrepar do direito, o que não se observa na espécie." (MS 382018-0. Des. Relatora REGINA AFONSO PORTES). ANTE O EXPOSTO, considerando o teor do inciso I do art. 5º da Lei 1.533/51, e ainda a ausência de demonstração de direito líquido e certo do Impetrante ao pedido formulado, indefiro a inicial, com base no art. 8º da referida lei. Intimem-se. CURITIBA, 28 de novembro de 2008. Desembargador LEONEL CUNHA. Relator.

0027 . Processo/Prot: 0547113-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337643. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000669 Declaratória. Agravante: Hélio Gaissler de Queiroz. Advogado: Fabiano Augusto Piazza Baracat. Agravado: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Estefania Maria de Queiroz Barboza, Fabiano Jorge Stainzack, Alessandra Gaspar Berger. Agravado: Município de Curitiba. Advogado: Vera Lucia Sigwalt Bittencourt, Lidson José Tomass, Maureen Daisy Redondo Machado. Agravado: Estado do Paraná. Advogado: Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Gisele da Rocha Parente Venancio, Gabriela de Paula Soares. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho:

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida em ação visando a declaração de ilegalidade do ato que suspendeu o benefício de aposentadoria, em que o magistrado ratificou o indeferimento do pedido de antecipação de tutela formulado na petição inicial. 2. O recurso foi autuado (f. 72) constando como matéria de especialização, "ações relativas à previdência pública e privada", contudo foi distribuído a este relator, componente da 5ª Câmara Cível, por prevenção, ante o julgamento prévio do Agravo de Instrumento n. 321456-8. Da análise dos autos verifica-se que se encontra em discussão a suspensão dos benefícios de aposentadoria do agravante, matéria cujo julgamento, nos termos do art. 88, I, do Regimento Interno deste Tribunal, compete à Sexta e Sétima Câmaras Cíveis, verbis: "Art. 88 - Às Câmaras Cíveis serão distribuídos os feitos atinentes à matéria de sua especialização, assim classificada: III - às Sexta e Sétima Câmaras Cíveis: a) ações relativas à previdência pública e privada; O julgamento prévio de recurso, antes da especialização das Câmaras, não tem o poder de atrair a prevenção do julgador, pois que a matéria é alheia à sua área de especialização. Por isso, declaro a incompetência desta 5ª Câmara Cível para apreciar o feito, devendo o recurso ser redistribuído a uma das Câmaras Cíveis antes mencionadas. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator.

0028 . Processo/Prot: 0547159-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337934. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000749 Impugnação. Agravante: Banco Banestado S/a. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Rosa Massambani Cortez. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Despacho: Descrição: Despachos Decisóriosa) NEGA SEGUIMENTO quanto a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido. b) DÁ PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância d

I - RELATÓRIO Trata-se de recurso de Agravo de Instrumento, manejado pelo banco agravante, contra a decisão de fls. 32/35-TJ, proferida nos autos nº 749/2008, de IMPUGNAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, pela qual o Dr. Juiz "a quo" rejeitou a impugnação, condenando o banco na sucumbência, com honorários advocatícios de R$ 500,00 e ainda aplicou multa por litigância de má-fé, no montante de 1% sobre o valor da causa atualizado. Dessa decisão restou interposto o presente recurso de Agravo de Instrumento, em que o agravante alega, em síntese: a) a sentença da Ação Civil Pública só poderia ser executada no juízo prolator daquele "decisum", não na comarca onde reside o exeqüente; b) o exeqüente não provou ser associado da entidade promovente da Ação Civil Pública, nem que tinha caderneta de poupança em Curitiba na época do ajuizamento daquela ação; c) ausência de litigância de má-fé; d) descabimento da condenação em honorários de advogado na fase de Impugnação ao Cumprimento de Sentença. Não requereu expressamente o efeito suspensivo no item que trata dos pedidos de reforma. Pede a reforma da decisão agravada. É o relatório. II - FUNDAMENTAÇÃO O presente agravo deve ser recebido na modalidade por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. O art. 522 do CPC admite o agravo por instrumento, interposto diretamente no Tribunal, no prazo de 10 dias, quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação. Além do mais a nova redação trazida com a Lei nº 11232/2005 , identificou o Agravo de Instrumento como sendo a medida recursal cabível para atacar decisão que, enfrentando a impugnação ao cumprimento da sentença, não resolve o processo de execução. É o caso dos autos. O presente recurso, como adiante será demonstrado, deve ser parcialmente provido apenas para afastar a condenação por litigância de má-fé. Pois bem. Passo a análise das questões postas pelo agravante para reexame em suas razões do recurso: DO ALCANCE TERRITORIAL DO TÍTULO JUDICIAL O entendimento que se estabeleceu, ao contrário do que defende o Agravante, é de que a eficácia "erga omnes" da sentença na Ação Civil Pública, circunscreve-se aos limites da jurisdição do tribunal competente para julgar o recurso ordinário, ou seja, no caso o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Na mesma linha, o art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor trata expressamente da competência para os casos de execução da sentença proferida em Ação Civil Pública. O foro competente pode ser o do local da liquidação da sentença, ou seja, o do domicílio do exeqüente, ou o da ação condenatória. Desta forma, a execução da sentença condenatória, na Ação Civil Pública, não segue a regra geral do CPC (art. 575-II), mas sim obedece a disciplina especial inscrita do CDC, que reconhece ser competente para a execução individual de sentença "o juízo da liquidação ou da ação condenatória" (art. 98, § 2º, inc I, Lei 8078/90). Esse entendimento está pacificado nesta Corte Estadual, como se vê do seguinte julgado: "Segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, é pacifico o entendimento que o consumidor poderá executar as sentenças proferidas em ações coletivas tanto no Juízo da condenação, quanto no de liquidação, pelos prejuízos individualizados. (...)". (TJPR - 4ª CCv - AC 0415036-1 - Londrina - Rel. Des. Abraham Lincoln Calixto - Unânime - J. 18.12.2007). Pelo exposto, observa-se que a decisão atacada coadunou-se com a norma aplicável ao caso dos autos, qual seja, o microssistema do CDC, razão pela qual, merece integral manutenção nesse passo, devendo ser desprovido o agravo no que se refere à questão da competência territorial. DO ALCANCE PESSOAL DO TÍTULO JUDICIAL Está também pacificado na jurisprudência deste Tribunal que não é preciso ser associado da APADECO (entidade promovente) para poder executar a sentença da Ação Civil Pública. É o entendimento do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL. SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA CONTRA EMPRESA PÚBLICA, FAVORAVELMENTE AOS POUPADORES DO ESTADO. EXTENSÃO DA COISA JULGADA. COMPROVAÇÃO DA LEGITIMIDADE ATIVA DO CREDOR. DEMONSTRAÇÃO DE VÍNCULO ASSOCIATIVO. APRESENTAÇÃO DE RELAÇÃO NOMINAL E DE ENDEREÇO DOS ASSOCIADOS. DESNECESSIDADE. - Porquanto a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. - Para a comprovação da legitimidade ativa credor-poupador que propõe ação de execução com lastro no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Recurso especial não conhecido." (STJ, 3ª Turma, REsp 651037/PR, Rel. Min. Nancy Andrighi, DJ 13/09/2004). Logo, é desnecessária a identificação do associado à APADECO. Portanto, resta demonstrado que o recurso, na parte em que o agravante postula pela ausência de alcance territorial do título executivo e pela ausência de alcance pessoal do título executivo - sentença proferida em sede de ação coletiva - (necessidade de vínculo associativo com a APADECO), além de ser manifestamente improcedente, é contrário à jurisprudência dominante deste Tribunal de Justiça, outra não pode ser a solução senão a de lhe ser negado seguimento, nos termos do art. 557, caput, do Código de Processo Civil, segundo o qual "o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante no respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". CABIMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS Esse tema já foi controvertido, mas hoje o entendimento majoritário e praticamente pacífico é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, principalmente quando se julga impugnação. Confira-se, por exemplo, os seguintes excertos: "Embora a Lei n°. 11.232/2005 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que se fixem honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na presente hipótese, em que não seja acolhida a impugnação oferecida". (TJPR, 4ª CCv, AI nº 483209-7, Rel. Regina Afonso Portes, J.31/03/2008). "Agravo de instrumento. Fixação de honorários advocatícios em impugnação ao cumprimento de sentença. Cabimento. São devidos honorários advocatícios em face do acolhimento da impugnação formulada pelo devedor contra o credor, a fim de reduzir significativamente o valor cobrado no procedimento de cumprimento de sentença. Recurso provido". (TJPR - 15ª CCv - AI 0435549-9 - Cianorte - Rel. Des. Hamilton Mussi Correa - Unânime - J. 24.10.2007). De conseguinte, não há razão ao agravante quando reclama da condenação em honorários. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ Neste ponto, o pleito deve ser acolhido. Chega-se a essa conclusão porque, no caso em exame o ilustre magistrado de primeiro grau de jurisdição decidiu de forma contrária ao que determina a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. As condenações por litigância de má-fé têm sido afastadas pelo Tribunal com o seguinte fundamento, que adoto: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CADERNETA DE POUPANÇA. PLANO BRESSER E VERÃO. DIFERENÇA DOS ÍNDICES DE CORREÇÃO MONETÁRIA. COMPETÊNCIA DO FORO DO DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. COMPROVAÇÃO DE VÍNCULO ENTRE O POUPADOR E A ASSOCIAÇÃO PROPONENTE DA AÇÃO. DESNECESSIDADE. INOCORRÊNCIA DE EXCESSO DE EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECURSO DESPROVIDO. (...) A instituição financeira apelante não praticou qualquer dos fatos aludidos nos incisos do artigo 17 do Código de Processo Civil. Apenas fez uso dos recursos previstos em lei, não havendo qualquer fundamento para a condenação por litigância de má-fé." (TJ/PR, 16ª Câmara Cível, Ap nº 375854/5, Des. Rel. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima, DJ 02/03/2007). É o mesmo entendimento manifestado pelo STJ, como se vê do seguinte julgado: "(...) Quanto à alegada afronta ao art. 17 do CPC, verifica-se que o inconformismo da ora recorrente com a decisão proferida pelo juízo da execução, manifestado perante a Corte de origem por meio de agravo de instrumento, não se caracteriza, por si só, como litigância de má-fé. Por tal razão, mostra-se descabida a multa aplicada pelo Tribunal de origem". (STJ, 1ª T., REsp 736358 / SC, rel. Min. Denise Arruda, j. em 08/04/2008, DJ 28.04.2008 p. 1). DECISÃO ISTO POSTO: a) com fulcro no preceito legal do art. 557, caput, do CPC, NEGO SEGUIMENTO ao presente recurso de agravo de instrumento na parte em que o recorrente postula a reforma da decisão agravada para que o pedido de impugnação seja acolhido; b) com fulcro no preceito legal do art. 557, § 1-A, do CPC, DOU PROVIMENTO ao recurso para afastar a multa por litigância de má-fé. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. ROGÉRIO RIBAS. Relator. Juiz de Direito Substituto de 2º Grau. 1 Em substituição ao Desembargador ROSENE ARÃO DE CRISTO PEREIRA.

0029 . Processo/Prot: 0547185-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337852. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000496 Embargos a Execução. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado:

Manoel Martins Guillis. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 496/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; o agravado não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiado pela sentença exeqüenda; o agravado não comprovou vínculo associativo com a APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade do agravado para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstrem o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade do agravado pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade ao agravado para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas procedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decisum"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade do agravado para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador do agravado, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0030 . Processo/Prot: 0547207-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2007.00001920 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho, Teresa Arruda Alvim Wambier. Agravado: Lourival Zerger (maior de 60 anos), Terezinha Winiarski Zerger. Advogado: Emanuelle Silveira dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Edison de Oliveira Macedo Filho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.Despacho em separado.

Despacho 1. Cuida-se de recurso de agravo de instrumento interposto contra a decisão do Juízo da 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, nos autos de Execução de Título judicial sob nº. 227/2008, interposto por LOURIVAL ZERGER E OUTRO contra BANCO BANESTADO S/A, que rejeitou a impugnação à execução, pelos seguintes termos, vejamos: "Inexiste o alegado excesso. Quanto à aplicação do IPC sobre o saldo incorreto na conta nº. 258.000.161-7. Compulsando os autos de execução não pude constatar se a caderneta de poupança nº. 258.000.161-7 foi encerrada ou não possuía saldo no período de fevereiro de 1989. a afirmação de que não cabe ao exeqüente nenhuma correção monetária sobre o montante depositado na referida conta, pois não teria permanecido os referidos valores por trinta dias ininterruptamente na conta-poupança não procede. Tal afirmação deveria ser demonstrada pelos executados, pois os documentos juntados nos autos não demonstram tais alegações, razão pela qual entendo pela aplicação do artigo 333, inciso II do CPC neste caso. Sendo assim, a hipótese de divergência não merece ser acatada por esse juízo. (...)" (fls. 61-TJ). Argumenta o agravante, em suma: que a decisão recorrida já determinou que fosse realizado o cálculo remanescente e o depósito do executado; que os exeqüentes já estariam em condições de efetuarem o levantamento dos valores depositados para garantia do juízo; que possibilita aos exeqüentes receberem verbas além daquilo que é realmente devido; que a não concessão do efeito suspensivo tornará inócuo o provável provimento deste recurso; que dificilmente poderá ser revertido em caso de eventual provimento do presente recurso pelo tribunal; que o exeqüente não fez prova da titularidade de seu direito; que nas cadernetas de poupança apenas o saldo que tenha permanecido ininterruptamente aplicado durante o período aquisitivo de 30 dias é que fará jus à remuneração financeira convencionada; que é obrigação do exeqüente, ao ingressar com a execução, fazer prova da titularidade do seu credito e do valor que tem a receber; que assim como o agravante impugnou especificamente tal conta, apontando claramente a divergência e, assim como informou que nenhum valor é devido na presente execução é que a decisão merece reforma. Pede a concessão de efeito suspensivo, e, ao final, o conhecimento e provimento do presente recurso para o fim de reconhecer o excesso de execução apontado, com a conseqüente extinção da execução. 2. Admito o processamento do recurso sob a forma de agravo por instrumento, uma vez que a situação fática se enquadra na exceção prevista pelo art. 522 do Código de Processo Civil, com sua nova redação dada pela Lei nº 11.187/05. 3. Considero como relevante a fundamentação expendida pelo agravante, haja vista que, caso não seja suspensa a decisão ora agravada, o processo terá seu seguimento, com a possibilidade de ocorrência de levantamento dos valores depositados que garante o juízo da execução, o que, caso levantado, poderá causar, lesão grave ou de difícil reparação. Assim, In prima facie, é de se conceder o pleito liminar inicial, para o fim de suspender a decisão ora agravada até o final julgamento deste recurso. 4. Oficie-se ao juízo de origem para prestar informações pertinentes no prazo de 10 dias. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder ao recurso em igual prazo. 6. Encaminhe-se por ofício e, via fax. 7. Após, dê-se vista a douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Para maior celeridade do feito, autorizo o Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento do presente despacho. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. EDISON MACEDO FILHO. Juiz de Direito Substituto de Segundo Grau.

0031 . Processo/Prot: 0547250-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337835. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000632 Impugnação. Agravante: Banco Itaú SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli. Agravado: Ozorio Trentin. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 632/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; o agravado não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiado pela sentença exeqüenda; o agravado não comprovou vínculo associativo com a APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade do agravado para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstrem o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade do agravado pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade ao agravado para executar a sentença por não ter feito prova de possuir conta-poupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, representará a vontade estatal e, com seu trânsito em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas procedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decisum"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade do agravado para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador do agravado, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0032 . Processo/Prot: 0547329-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337816. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000508 Impugnação. Agravante: Banco Banestado SA. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Natasha de Sá Gomes Vilardo. Agravado: Ursolina Maria Cazer. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 508/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exeqüenda; a agravada não comprovou vínculo associativo com a APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o

seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstrem o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir contapoupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas procedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decisum"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

0033 . Processo/Prot: 0547369-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337910. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000762 Impugnação. Agravante: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Agravado: Andréia Zamberlan Cordeiro da Silva. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Volta-se o agravo contra decisão que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença oferecida pelo agravante (autos n. 762/08) e condenou-o nas penas de litigância de má-fé e ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais). Alega o agravante, em síntese, que: o ajuizamento da execução é indevido, eis que o suposto credor é parte ilegítima para tanto; o art. 16 da Lei n. 7.347/85, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.494/97, é claro no sentido de que a sentença civil faz coisa julgada tão-somente nos limites da competência do juízo de origem; é equivocada a extensão da abrangência territorial da decisão para além dos limites territoriais de jurisdição do órgão prolator; a jurisdição é eminentemente ligada ao território, razão pela qual a ação ajuizada em Curitiba, nessa comarca tem sua abrangência; não pode ser esvaziada a modificação trazida pelo legislador ao art. 16 da Lei de Ação Civil Pública, que adotou o critério da limitação dos efeitos das decisões; deve ser observado o art. 2º-A, da Lei n. 9.494/97, que exige a comprovação de vínculo associativo com o autor da ação coletiva à época do seu ajuizamento; a agravada não demonstrou que residia e tampouco que tinha conta na cidade de Curitiba, onde foi proferida a decisão da ação civil pública, daí porque não pode ser beneficiada pela sentença exeqüenda; a agravada não comprovou vínculo associativo com a APADECO, autora da ação civil pública ora executada; inexistiu litigância de má-fé, porque o agravante apenas exercitou o seu direito de defesa, não tendo agido com intuito procrastinatório; é indevida a fixação de honorários advocatícios, eis que incabíveis na espécie, por se tratar de mero incidente processual. Pede o provimento do recurso para que seja reformada a decisão recorrida e reconhecida a ilegitimidade da agravada para promover o cumprimento da sentença, julgando-se extinto o procedimento de cobrança, bem como seja afastada a incidência de multa por litigância de má-fé e excluídos os honorários advocatícios arbitrados. 2. O recurso é de ser provido, em parte. A APADECO - Associação Paranaense de Defesa do Consumidor - ajuizou ação civil pública, cuja sentença teve seus efeitos estendidos a todos os poupadores do Estado do Paraná, mesmo àqueles que não demonstrem o vínculo associativo. Conseqüentemente, não há que se falar em ilegitimidade da agravada pelo fato de não comprovar o vínculo de associada. Nesse sentido: "Como a sentença proferida na ação civil pública estendeu os seus efeitos a todos os poupadores do Estado do Paraná que mantiveram contas de caderneta de poupança iniciadas ou renovadas até 15/6/87 e 15/1/89, a eles devem ser estendidos os efeitos da coisa julgada, e não somente aos poupadores vinculados à associação proponente da ação. Para a comprovação da legitimidade ativa do credor-poupador que propõe ação de execução no título executivo judicial exarado na ação civil pública, despicienda se mostra a comprovação de vínculo com a associação proponente da ação ou a apresentação de relação nominal e de endereço dos associados. Precedentes. Agravo no recurso especial desprovido. "1 Tampouco falta legitimidade a agravada para executar a sentença por não ter feito prova de possuir contapoupança em Curitiba à época dos Planos Bresser e Verão. Não é demais frisar, todos os poupadores do Estado foram beneficiados pelos efeitos da decisão. Descabido, portanto, o agravante invocar o conteúdo do art. 16 da Lei de Ação Civil Pública com o intuito de se eximir da obrigação. Incide na espécie a previsão contida no art. 98, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor. Sobre o dispositivo mencionado, Hugo Nigro Mazzili, citado por Rodolfo de Camargo Mancuso, esclarece: "O legislador não soube distinguir competência de coisa julgada. A imutabilidade erga omnes dos efeitos de uma sentença não tem nada a ver com a competência do juiz que profere a sentença: se em nome do Estado, o juiz tem uma parcela da jurisdição (isto é, ele é o órgão estatal competente para decidir aquela lide), então sua sentença, depois de transitar em julgado, passará a ser imutável entre as partes ou, em certos casos, imutável para toda a coletividade (como nas ações populares ou nas ações civis públicas julgadas procedentes). A imutabilidade não será maior ou menor em decorrência da regra de competência que permitiu ao juiz decidisse a lide; a imutabilidade será mais ampla ou mais restrita de acordo, sim, com a natureza do direito controvertido e de acordo com o grupo social cujas relações se destina regular (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos). A competência é critério só para determinar qual órgão do Estado decidirá a lide. A imutabilidade do julgado pressupõe, sim uma válida sentença proferida por órgão jurisdicional competente, mas a competência não adere à sentença para limitar a imutabilidade do decisum"2. Esta egrégia Corte de Justiça tem decidido reiteradamente como no julgado abaixo: "1. [...]; 2. Pode o correntista executar as sentenças proferidas em ações coletivas para a correção dos rendimentos do saldo de caderneta de poupança, tanto no Juízo da condenação, quanto no da liquidação, que pode se dar no seu domicílio, por serem aplicáveis as normas do Código de Defesa do Consumidor; 3. A sentença proferida na ação civil pública proposta pela APADECO surte efeitos em todo o Estado do Paraná e, assim, pode ser executada por poupadores que residam em cidades do Estado do Paraná que não em Curitiba. Precedente deste Tribunal de Justiça"3. Às tutelas coletivas que envolvem direito do consumidor aplica-se o disposto no art. 103 da Lei n. 8.078/90, estendendo-se seus efeitos a todos os que se encontrem em idêntica situação. Por todas essas razões, afastada está a preliminar de ilegitimidade da agravada para executar a sentença proferida em ação civil pública, restando, em conseqüência, mantida a decisão recorrida neste aspecto. No tocante aos honorários advocatícios, igualmente não assiste razão ao agravante, sendo devida a sua fixação em incidente de impugnação ao cumprimento de sentença. Embora a Lei n. 11.232/05 tenha extinguido o processo autônomo de execução, não afastou a possibilidade de que sejam fixados honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença ou mesmo, como na hipótese em exame, quando é rejeitada a impugnação oferecida. A impugnação, na realidade, revela a resistência do devedor ao cumprimento de sentença, a demonstrar que o credor teve que ingressar com ação para obter a satisfação de seu crédito, aplicando-se ao caso, ainda, o princípio da causalidade: quem deu causa à propositura da demanda ou à instauração do incidente processual responde pelas despesas daí decorrentes. Assim, evidente que a atividade profissional do advogado deve ser remunerada pelo exercício da defesa técnica apresentada tanto no processo de conhecimento quanto na fase de cumprimento de sentença, pois em ambos precisou realizar o seu trabalho, com conhecimento técnico e jurídico, a fim de obter o reconhecimento e a satisfação do direito de seu cliente. Nesse sentido, é dominante o entendimento da jurisprudência deste Tribunal, especialmente das Câmaras de Direito Público, como se vê dos seguintes julgados: AI 487422-6, rel. Des. Luiz Mateus de Lima; AI 462736-9, rel. Des. José Marcos de Moura; AI 424863-7, rel. Des. Leonel Cunha - todos da 5ª Câmara Cível; AI 483209-7, rel. Desª Regina Afonso Portes; AI 438198-4, rel. Desª Maria Aparecida Blanco de Lima. Portanto, considerando a natureza e a importância da causa e o trabalho desenvolvido pelo procurador da agravada, entendo que não merece reparo a decisão recorrida neste aspecto, mantendo os honorários advocatícios arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), até porque não há pleito de redução no recurso. Por fim, no tocante à condenação do agravante nas penas de litigância de má-fé, assiste-lhe razão em pleitear a sua exclusão do decisório agravado. Conforme vem reiteradamente decidindo esta Quinta Câmara Cível, em casos análogos, revela-se indevida a condenação do banco agravante ao pagamento da multa prevista no art. 18 do CPC. Como bem alegado pelo recorrente, o simples oferecimento de impugnação ao cumprimento de sentença não configura, por si só, intuito da parte de procrastinar o feito, e não se traduz em litigância de má-fé. Além disso, nem mesmo se vislumbra nos autos que a parte tenha conduzido o processo imbuído de dolo ou culpa a merecer reprimenda legal (art. 17 do CPC), mas, ao contrário, a conduta observada configura mero exercício do direito de defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, a fim de se resguardar as garantias do contraditório e da ampla defesa previstas na Constituição Federal. Nesse sentido, confiram-se os seguintes julgados (todos unânimes da 5ª C. Cível): AC 464994-9; AC 477936-2; AC 467910-5; AC 449112-1; AC 464961-0; AC 460480-4; AC 464905-2; AC 463964-7; AC 459006-1; AC 468645-7; AC 468790-7 e AC 455732-0. 4. Diante do exposto, com fundamento no art. 557, § 1º A, do CPC, dou provimento parcial ao recurso tão-somente para excluir a condenação do agravante por litigância de má-fé, eis que a sua imposição se revela, em casos como o dos autos, contrária à jurisprudência dominante deste Tribunal, ficando mantida a decisão recorrida em seus demais termos. Dê-se ciência ao juízo de origem. Arquivem-se, oportunamente. Intimem-se. Publique-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA - Relator. 1 Superior Tribunal de Justiça. AgRg no REsp 641066/PR. Terceira Turma. Rel Min. Nancy Andrighi. Publ. DJ em 04.10.2004, p. 296. 2 Ação civil pública: em defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos consumidores. 9. ed. rev. e atual. São Paulo: RT, 2004, p. 405. 3 Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Apelação Cível nº 337891-4. 5ª Câmara Cível. Rel. Juiz Conv. Eduardo Sarrão. Publ. DJ em 17.11.2006.

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 5ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11059

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alcides dos Santos	004	0527139-0
Ana Carolina Montagnieri Serafim	001	0455110-4
Edilson Avelar Silva	004	0527139-0
Eloi Silva	002	0476027-4
Eroulths Cortiano Junior	001	0455110-4
Geraldo Nei Toledo Camargo	003	0461096-6
Joaquim Mariano Paes de C. Neto	002	0476027-4
Luiz Humberto Freitas Ribeiro	001	0455110-4
Miguel Sarkis Melhem Neto	003	0461096-6
Ricardo Martins Kaminski	003	0461096-6
Vitor Acir Puppi Stanislawczuk	002	0476027-4

Vista ao(s) Apelante(s) - PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR AGNALDO SOUZA DE CASTRO E FLAVIO DE SIQUEIRA - Prazo : 15 dias

0001 . Processo/Prot: 0455110-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/261474. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2006.00046638 Ordinária. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Eroulths Cortiano Junior. Apelado: Agnaldo Souza de Castro, Edson Luis Muleta, Leonel Antonio Gomes, Priscila Mohr. Advogado: Luiz Humberto Freitas Ribeiro. Apelado: Flavio de Siqueira. Advogado: Ana Carolina Montagnieri Serafim. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. José Marcos de Moura. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Relator Designado: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Motivo: PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR AGNALDO SOUZA DE CASTRO E FLAVIO DE SIQUEIRA

Vista ao(s) Apelado(s) - PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO ESTADO DO PARANÁ - Prazo : 15 dias

0002 . Processo/Prot: 0476027-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/42410. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000294 Indenização. Apelante: Estado do Paraná. Advogado: Vitor Acir Puppi Stanislawczuk, Joaquim Mariano Paes de Carvalho Neto. Apelado: Daniele Sanvezzo de Oliveira. Advogado: Eloi Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Revisor: Des. Rosene Arão de Cristo Pereira. Motivo: PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS PELO ESTADO DO PARANÁ

Vista ao(s) Réu(s) - PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR KASSIEYNE GUIMARÃES ROCHA E OUTROS - Prazo : 15 dias

0003 . Processo/Prot: 0461096-6 Reexame Necessário

. Protocolo: 2007/281415. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000446 Mandado de Segurança. Remetente: Juiz de Direito. Autor: Kassieyne Guimarães Rocha, João Paulo de Freitas, Murilo Gonçalves da Cruz. Advogado: Miguel Sarkis Melhem Neto, Ricardo Martins Kaminski. Réu: Universidade Estadual do Centro-oeste - Unicentro. Advogado: Geraldo Nei Toledo Camargo. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Mateus de Lima. Revisor: Des. José Marcos de Moura. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Eduardo Sarrão. Motivo: PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS INFRINGENTES OPOSTOS POR KASSIEYNE GUIMARÃES ROCHA E OUTROS

Vista ao(s) Requerente(s) - PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE - Prazo : 5 dias

0004 . Processo/Prot: 0527139-0 Pedido de Intervenção Estadual

. Protocolo: 2008/257570. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 2004.00050695 Precatório Requisitório. Requerente: Francisco Ivo Ferreira da Costa, João Batista Fortes de Oliveira. Advogado: Edilson Avelar Silva. Requerido: Município de Amaporã. Advogado: Alcides dos Santos. Órgão Julgador: 5ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Ruy Fernando de Oliveira. Motivo: PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11076

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Arlindo Menezes Molina	001	0537310-8
	002	0538732-8
Gabriele Polewa	002	0538732-8
Genésio Felipe de Natividade	002	0538732-8
Jair Antônio Wiebelling	001	0537310-8
José Gonzaga Soriani	001	0537310-8
José Marega	001	0537310-8
Júlio Cesar Dalmolin	001	0537310-8
Luiz Alberto Gonçalves	002	0538732-8
Márcia Loreni Gund	001	0537310-8
Selma Aparecida Rodrigues Garcia	002	0538732-8

Vista ao(s) Advogado (s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0537310-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/296422. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000647 Prestação de Contas. Apelante: Transrodrigues Transportes Rodoviários Ltda, Floresval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Transrodrigues Transportes Rodoviários Ltda, Floresval Rodrigues. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

0002 . Processo/Prot: 0538732-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/300287. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00040170 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Arlindo Menezes Molina, Luiz Alberto Gonçalves, Genésio Felipe de Natividade. Apelado: Carlos Eduardo Ribas, Elzevir

Priotto (maior de 60 anos), Juarez de Mattos Telles, Leo Brenner (maior de 60 anos), Omero Alvarez (maior de 60 anos). Advogado: Gabriele Polewa, Selma Aparecida Rodrigues Garcia. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Desª Rosana Andriguetto de Carvalho. Revisor: Des. Cargo Vago (Des. Angelo Zattar). Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fernando Wolff Filho. Vista Advogado: Arlindo Menezes Molina (PR022424)

I Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 13ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11078

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
César Eduardo Botelho Palma	001	0544666-6
Pedro Carlos Palma	001	0544666-6
Toshiharu Hiroki	001	0544666-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0544666-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333669. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 1996.00000666 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Banco Bradesco SA. Advogado: César Eduardo Botelho Palma, Pedro Carlos Palma. Agravado: Wilson Vitor França. Advogado: Toshiharu Hiroki. Órgão Julgador: 13ª Câmara Cível. Relator: Des. Cláudio de Andrade. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BRADESCO S/A contra despacho de fl. 22-TJ, proferido pela MM Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Campo Mourão - PR, nos autos de execução de título extrajudicial, no qual suspendeu a ordem de expedição de mandado de prisão, até julgamento do Recurso Extraordinário n. 466.343/SP pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal. O recorrente alega que: (a) não concorda com a decisão singular, eis que há previsão legal para a prisão civil, artigo 666, §3º, do Código de Processo Civil, bem como princípio constitucional da efetividade do processo executivo e também Súmula 619 do STF; (b) foram penhorada cabeças de gado e, conforme auto de penhora de fl. 26, as mesmas foram depositadas na mão do executado Wilson Vitor França, o qual assinou termo de depositário fiel; (c) após intimações, o depositário não apresentou os bens penhorados, pelo que considerado depositário infiel e, ainda, quando intimado para apresentar os gados ou valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão já decretada de trinta dias, permaneceu silente; (d) o processo de execução já está em trâmite há mais de dez anos e, ainda assim, foi suspensa a ordem de prisão; (e) o depositário fiel tem o dever de guarda e conservação da coisa, bem como obrigação de entrega quando solicitada em Juízo; (f) há previsão legal de que a prisão é de ser decretada no próprio processo de execução, independentemente da ação de depósito, ex vi artigo 666, §3º, do CPC; e, (g) não se trata de depositário equiparado, pois houve compromisso de fiel depositário dos bens penhorados em Juízo. Requer o provimento do recurso. É o relatório. 2. Estão presentes os pressupostos extrínsecos (recorribilidade do ato decisório, a tempestividade da irresignação, a singularidade do recurso e seu preparo) e intrínsecos (legitimidade e inexistência de fato impeditivo) de recorribilidade. 3. Estão presentes, também, os pressupostos dos artigos 524 e 525 do CPC, entretanto, com fulcro no artigo 557 do CPC, nego o seu seguimento, por considerá-lo manifestamente improcedente. O despacho agravado mostra-se correto. Indiscutivelmente o agravado é devedor, bem como depositário fiel dos bens nomeados a penhora, pelo que tinha o dever de custódia, bem como o de restituição, responsabilidades estas inerentes ao exercício da função assumida. Tudo porque o contrato de depósito é de custódia. Embora o artigo 652 do Código Civil admita a prisão do depositário infiel (a qual pode ser decretada no próprio processo, conforme artigo 666, §3º, do CPC), pelo descumprimento do contrato puro, sua vedação pela Constituição Federal (com alteração da expressão "na forma da lei", contida na CF anterior) é medida que se impõe. Este entendimento foi aperfeiçoado com a adesão do Brasil à Convenção Americana de Direitos Humanos, conhecida como Pacto de São José da Costa Rica, em vigor desde 06 de novembro de 1992, por meio do Decreto 678/91 (com força de Lei Federal). O mencionado Pacto prevê, no seu artigo 7o, § 7o, que: "Ninguém deve ser detido por dívida. Este princípio não limita os mandados de autoridade judiciária competente expedidos em virtude de inadimplemento da obrigação alimentar". Assim, deu-se a revogação tácita de todos os dispositivos legais que comportavam o cabimento da prisão civil, com exceção das dívidas alimentícias. O Supremo Tribunal Federal possui Súmula n. 619 admitindo tal prisão, mas, atualmente, há recurso extraordinário n. 466.343/ SP discutindo sobre a possibilidade de reconhecimento da inconstitucionalidade da prisão civil. E, o seu posicionamento recente é no sentido da inadmissibilidade da prisão civil, salvo nas hipóteses de dívidas de alimento. Neste sentido: "DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM (...). (...) O Pacto de São José de Costa Rica, entendido como um trabalho internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido" (STF, Habeas Corpus n. 88240/ SP) Desta forma, a prisão civil do depositário não é medida legal, sendo certo que a decisão que determinou a suspensão da ordem de prisão, anteriormente concedida, é correta. Por tais razões, o presente agravo de instrumento é de ser desprovido. 4. Nessas condições, em caráter monocrático, nego seguimento ao agravo de instrumento porque manifestamente improcedente, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. 5. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. 6. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Des. Claudio de Andrade - Relator

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 7ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11075

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abel Ferreira	016	0545528-5
Adroaldo José Gonçalves	001	0417019-8/01
Alessandra Gaspar Berger	021	0113437-4
Alexandre Battini	021	0113437-4
Ana Carolina Lago Bahiense	001	0417019-8/01
Antonio Emerson Martins	011	0543783-8
Carlos Alexandre Rodrigues	016	0545528-5
Carlos Eduardo Borges Marin	004	0465709-4
Carlos Eduardo da Silva Ferreira	008	0496486-9/03
	009	0532572-8
Caroline Said Dias	019	0546137-8
Cassiano Luiz Iurk	021	0113437-4
Celso Augusto Milani Cardoso	012	0543830-2
Celso Borba Bittencourt	011	0543783-8
Dely Dias das Neves	005	0495511-3/01
	006	0495511-3/02
Diogo Benradt Cardoso	017	0545631-7
Diogo Matté Amaro	017	0545631-7
Edwil Caliani	002	0426542-1/79
	003	0436341-7/20
Elmo Said Dias	019	0546137-8
Elton Scheidt Pupo	011	0543783-8
Erinton Cristiano Dalmaso	016	0545528-5
Estefania Maria de Q. Barboza	020	0546268-8
	021	0113437-4
Evaristo Aragão F. d. Santos	008	0496486-9/03
	009	0532572-8
Evelyn Moreno Weck	008	0496486-9/03
	009	0532572-8
Fábio César Teixeira	016	0545528-5
Fábio de Possídio Egashira	001	0417019-8/01
Fábio Pupo de Moraes	012	0543830-2
Fábio Roberto Motta Vieira	007	0496300-4
Fabíola Rosa Ferstemberg	005	0495511-3/01
	006	0495511-3/02
Gabriela de Paula Soares	002	0426542-1/79
	003	0436341-7/20
Giselle Pascual Ponce Bevervanso	020	0546268-8
Joanilson Masciel	004	0465709-4
João Luiz Agner Regiani	021	0113437-4
Joelcio Santos Madureira	017	0545631-7
Jonny Jeferson Silva Madureira	017	0545631-7
Jorge Derbli	002	0426542-1/79
	003	0436341-7/20
José Basilio Guerrart	001	0417019-8/01
José Eli Salamacha	013	0545381-2
Juliana Martins V. Alarcón	006	0495511-3/02
Karina S. de Oliveira	011	0543783-8
Leandro Luiz Kalinowski	011	0543783-8
Liane Slobodian Motta Vieira	007	0496300-4
Luiz Bresolin	020	0546268-8
Luiz Rodrigues Wambier	008	0496486-9/03
Marcelo Graça Milani Cardoso	012	0543830-2
Márcia Carla Pereira Ribeiro	021	0113437-4
Maria Aparecida Zanoni Cembraneli	012	0543830-2
Marjorie Ruela de Azevedo	014	0545437-9
	015	0545447-5
Nelson Luís Ribeiro	021	0113437-4
Osmar Alfredo Kohler	007	0496300-4
Osni Carlos Raulik	004	0465709-4
Paulo Cezar Camargo de Oliveira	008	0496486-9/03
Paulo Henrique Bornia Santoro	005	0495511-3/01
	006	0495511-3/02
Paulo Maurício da Rocha Turra	017	0545631-7
Pedro Paulo Pamplona	014	0545437-9
	015	0545447-5
Rafael Marques Gandolfi	019	0546137-8
Rafael Rossi Ramos	010	0542298-0
	018	0546127-2
Rita de Cassia C. d. Vasconcelos	009	0532572-8
Roberto Trigueiro Fontes	001	0417019-8/01
Roger Oliveira Lopes	020	0546268-8
Ronnie Kohler	007	0496300-4
Rubens Bueno II	008	0496486-9/03
	009	0532572-8
Sávio Cembraneli	012	0543830-2
Selma Pereira	016	0545528-5
Silvio André Brambila Rodrigues	019	0546137-8
Suzinaira de Oliveira	013	0545381-2
Teresa Arruda Alvim Wambier	008	0496486-9/03
Viviane Pomini	010	0542298-0
	018	0546127-2
Wolney Luiz Baggio	002	0426542-1/79
	003	0436341-7/20

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0417019-8/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2007/247675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 417019-8 Apelação Civel. Apelante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: Fábio de Possídio Egashira, Roberto Trigueiro Fontes, Ana Carolina Lago Bahiense. Apelado: Maria do Céu Vigario Carvalho dos Santos. Advogado: José Basilio Guerrart. Embargante: Fundação Sistel de Seguridade Social. Advogado: José Basilio Guerrart, Adroaldo José Gonçalves. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Despacho em separado.

Vistos. Maria do Céu Vigário Carvalho apresentou pedido de correção de erro material alegando que a prescrição qüinqüenal reconhecida no acórdão não ocorreu. Alega a nulidade da decisão monocrática do relator nos embargos de declaração, uma vez que o recurso de apelação foi julgado pelo órgão colegiado, dessa forma seria necessário que o colegiado analisasse e julgasse os embargos declaratórios. Assiste razão a embargante. A decisão de fls. 426/431 deve ser decretada nula, pois fere o princípio da colegialidade, no qual a parte tem o direito não somente de recorrer a uma instância superior, mas de ter o seu recurso apreciado, como regra, por um órgão colegiado. A decisão monocrática de embargos de declaração apresentados de uma decisão proferida pelo colegiado não pode ser tida como válida, dessa forma é o entendimento do Colendo STJ: "PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ERRO MATERIAL - POSSIBILIDADE DE CORREÇÃO EX OFFICIO - TESE DE NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE POR JULGAMENTO MONOCRÁTICO (ART. 557 DO CPC). 1. O erro material não transita em julgado, podendo ser corrigido a qualquer tempo pelo juiz ou Tribunal de onde se originou a decisão. 2. O julgamento monocrático pelo relator está autorizado no art. 557 do CPC apenas nas hipóteses previstas neste dispositivo processual. 3. As teses relativas à negativa de prestação jurisdicional, como as em torno da violação aos arts. 458, II e 535, II, do CPC, não podem ser objeto de julgamento monocrático pelo relator, porque não se compatibilizam com a técnica processual adotada pelo CPC no art. 557, do CPC. 4. Casuísmo imanente que impossibilita a demonstração da jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça, impondo-se a sua análise pelo Órgão Colegiado. 5. Agravo regimental improvido."(T2 - AgRg nos EDcl no REsp 568190 / BA, Relatora Ministra Eliana Calmon, DJ 24/05/2004). Não cabe o relator monocraticamente decidir se há ou não, os vícios elencados no art. 535, II do CPC, uma vez que possível omissão só poderá ser sanada pelo órgão que proferiu a decisão. Dessa forma decreto a nulidade da decisão proferida monocraticamente por este relator às fls. 426/431, bem como devem ser considerados nulos todos os demais atos realizados posteriormente àquela decisão. Diante da possibilidade da atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração apresentados determino a intimação da embargada para que se manifeste em 10 dias. Dil. Curitiba, 25 de novembro de 2008 João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator.

0002 . Processo/Prot: 0426542-1/79 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2007/179864. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0422524-7/27 Mandado de Segurança, 422524-7 Execução (Gr/CInt). Exequente: Vera Nice Ferreira Pacca. Advogado: Wolney Luiz Baggio, Jorge Derbli, Edwil Caliani. Executado: Estado do Paraná. Interessado: App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais No Parana. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: Sonia Fernandes Martins. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, uma lauda. Int. Ctba., 27/11/08.

Vistos. I- Homologo o pedido de desistência realizado pela exeqüente, ora embargada, Sonia Fernandes Martins (fls. 129), com o qual não se opôs o embargante, Estado do Paraná (fls. 137), nos termos do artigo 140, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. II - Destarte, considerando que a ora embargada desistiu da execução (n° 422.524-7/27) após a apresentação de defesa pelo executado e, considerando que os embargos foram regularmente opostos, deve a exeqüente responder pelos honorários advocatícios, nos termos do artigo 26 c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0003 . Processo/Prot: 0436341-7/20 Embargos à Execução (Gr)

. Protocolo: 2007/187406. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 0054370-8/88 Mandado de Segurança. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: Osires Haddad. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Embargante: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares. Embargado: Ilca Maria Setti. Advogado: Edwil Caliani, Jorge Derbli, Wolney Luiz Baggio. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, duas laudas. Int. Ctba., 24/11/08.

Vistos, I - Através do petitório de fls. 83/84, a exeqüente reconheceu a pertinência da invocação de litispendência realizada pelo Estado do Paraná. Desse modo, julgo extinto sem resolução do mérito os presentes embargos à execução, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. II - Outrossim, considerando que a ora embargada desistiu da execução (n° 54.370-8/88) após a apresentação de defesa pelo executado, bem como que os embargos foram regularmente opostos, deve a exeqüente responder pelos honorários advocatícios, nos termos do artigo 26 c/c artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, os quais fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), de acordo com o artigo 20, §4° do Código de Processo Civil. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0004 . Processo/Prot: 0465709-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2007/303013. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001447 Cobrança. Agravante: Pedro Resta Pastorini. Advogado: Carlos Eduardo Borges Marin. Agravado: Bravex Industrial Ltda. Advogado: Osni Carlos Raulik, Joanilson Masciel. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTEMPESTIVO. NEGATIVA DE SEGUIMENTO DO AGRAVO POR MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. APLICAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO 557 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. I. Trata-se de agravo de instrumento, com pleito de efeito suspensivo, interposto por PEDRO RESTA PASTORINI da decisão pela qual o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, na demanda de cobrança sob nº 1447/2006, que indeferiu ao agravante os benefícios a justiça gratuita. Foi deferida a liminar às fls. 56/57, pela Juíza Substituta em Segundo Grau ANA LÚCIA LOURENÇO. Informações do juízo ´a quo´ à fl. 83. Por sua vez, o agravado apresentou resposta às fls. 89/99 defendendo estar precluso o direito do agravante de requerer os benefícios da justiça gratuita, porquanto deixou ultrapassar o prazo correto, e, caso não seja esse o entendimento, seja o agravo improvido. II. O agravo não deve ser conhecido, pois, efetivamente, é intempestivo. Com efeito, analisando-se os documentos acostados aos autos, observa-se que a decisão que indeferiu os benefícios da justiça gratuita foi publicada do DJ em 15/10/2007 (fl. 145 - TJ), tendo o prazo recursal se esgotado em 25/10/2007, e o presente agravo foi protocolado em 27/12/2007 (fl. 03 - TJ), logo, inegavelmente extemporâneo. Ainda que o agravante tenha feito pedido reiterando pela concessão da justiça gratuita (fl. 147-TJ), este não tem o condão de interromper o prazo para interposição do recurso adequado da decisão que já havia decidido a matéria. Em casos análogos, registre-se entendimento deste Egrégio Tribunal: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO CONHECIMENTO POR INTEMPESTIVO - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO QUE NÃO INTERROMPE NEM SUSPENDE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO CABÍVEL - AGRAVO NÃO CONHECIDO". (TJPR - AC. 7590 - Ag Instr - XI Ccv - Rel. MENDONÇA DE ANUNCIAÇÃO - 28/09/2007 - DJ 7460 - Unânime). Nesse contexto, manifestamente inadmissível se apresenta o presente agravo de instrumento, o que obsta o seu seguimento. III. Desse modo, tendo em vista a intempestividade do pleito, com amparo no artigo 522 c.c. "caput" do artigo 557, ambos do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso. Comunique-se o Magistrado da causa. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. José Maurício Pinto de Almeida Relator

0005 . Processo/Prot: 0495511-3/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/317082. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 495511-3 Apelação Civel. Embargante: Realeza Corretora de Seguros S/c Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Embargado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg. Embargado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Intimem-se os embargados, para, querendo, se manifestarem, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração opostos, ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ao presente recurso. Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0006 . Processo/Prot: 0495511-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/316155. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 495511-3 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: Fabíola Rosa Ferstemberg, Juliana Martins Villalobos Alarcón. Embargado: Realeza Corretora de Seguros S/c Ltda. Advogado: Dely Dias das Neves. Interessado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Intimem-se os embargados, para, querendo, se manifestarem, no prazo legal, acerca dos embargos de declaração opostos, ante a possibilidade de atribuição de efeitos infringentes ao presente recurso. Após, voltem conclusos. Curitiba, 18 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0007 . Processo/Prot: 0496300-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/126519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00033464 Anulatória. Agravante: Izabel Dilohe Piske Silvério. Advogado: Osmar Alfredo Kohler, Ronnie Kohler. Agravado: Bernadete Benato, Margareth Benato, Maria Antonieta Benato, Carlos Augusto Benato Representado(a). Advogado: Liane Slobodian Motta Vieira, Fábio Roberto Motta Vieira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Manifeste o agravante , prazo de 5 dias. Curitiba, 01.12.2008 Des.Antenor demeterco Junior.

0008 . Processo/Prot: 0496486-9/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/324714. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 496486-9 Agravo de Instrumento. Embargante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Evelyn Moreno Weck, Teresa Arruda Alvim Wambier, Luiz Rodrigues Wambier. Embargado: Dulcinéia Fatima Campião. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, Paulo Cezar Camargo

de Oliveira. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Despacho:

Ao que parece houve equívoco na interposição de novo recurso idêntico ao anterior já julgado às fls. 177 e segs., pois embora se refiram ao número destes autos menciona-se que a agravada seria outra pessoa que não a agravada deste recurso. Assim, diga a embargante. Em, 28/11/2008.

0009 . Processo/Prot: 0532572-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/276677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001402 Exibição de Documentos. Agravante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Rita de Cassia Correa de Vasconcelos, Evelyn Moreno Weck. Agravado: Sebastião Orides Martins. Advogado: Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, quatro laudas. Em 10/11/08.

Agravo de instrumento. Juízo de retratação. Art. 529 do CPC. Decisão monocrática. Agravo prejudicado. Negado seguimento. Artigo 557, caput do CPC. Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento nº 532.572-8 da 3ª Vara Cível de Curitiba em que é agravante Brasil Telecom S/A. e agravado Sebastião Orides Martins. 1. RELATÓRIO: Brasil Telecom S/A. interpôs agravo de instrumento contra r. decisão que determinou a exibição de todos os documentos referentes à relação societária das partes, no prazo de 05 dias, conforme determinado em sentença. Nas razões do recurso, a agravante requereu seja concedida a tutela antecipada para que seja afastada a obrigação de exibir os documentos requeridos pelo Agravado, sob a alegação de que já apresentou todas as informações societárias referentes ao contrato firmado entre as partes. Recepcionado o recurso (fls. 227/230-TJ), foi concedido o efeito suspensivo, por se vislumbrar a presença dos requisitos da aparência do bom direito e o fundado receio de dano ou de difícil reparação. O MM. Juiz Dr. Marco Antonio Antoniassi informou que reconsiderou a decisão ora agravada e declarou como cumprida a obrigação no tocante a obrigação de documentos. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O agravo foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Presentes, portanto, os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso. Ocorre que, com a retratação do juízo monocrático, o presente agravo de instrumento restou prejudicado. Assim, na esteira do que versa o art. 529 do CPC, resta prejudicada a análise do presente agravo. In verbis: "Art. 529: Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Neste sentido é a orientação de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery in Código de Processo Civil comentado. São Paulo, Ed. Revista dos Tribunais, 6ª ed., 2001, p. 930: "Recurso prejudicado. É aquele que perdeu seu objeto. Ocorrendo a perda do objeto, há falta superveniente de interesse recursal, impondo-se o não conhecimento do recurso. Assim, ao relator cabe julgar inadmissível o recurso por falta de interesse, ou seja, julgá-lo prejudicado". Logo, a análise do presente agravo de instrumento restou prejudicada, em virtude da decisão proferida em 16 de outubro de 2008. Diante do exposto, e respeitando-se a postulação do agravante, julgo prejudicado o presente recurso. 3. DECISÃO Nestas condições, nego seguimento ao presente recurso, por se tratar de recurso prejudicado, com fulcro no art. 557 do CPC. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Arquivem-se, oportunamente. Curitiba, 19 de novembro de 2008.c JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0010 . Processo/Prot: 0542298-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/319113. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000173 Ação Monitória. Agravante: Julio Cesar de Souza. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Adriana Mieko Turibio Kawakami. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, nove laudas. Int. Ctba., 25/11/08.

Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Expedição da carta de citação. Intimação para pagamento de custas. Impossibilidade. Decisão reformada. Recurso provido. Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 542.298-0, da 10ª Vara Cível de Londrina, em que é agravante Julio César de Souza e agravada Adriana Mieko Turíbio Kawakami. 1. RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que intimou o ora agravante a providenciar a retirada da carta de citação, e sua respectiva postagem. O agravante requereu ao juiz a isenção do pagamento referente à postagem da carta, vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Todavia, entendeu o magistrado que a "(...) isenção das custas referentes à expedição das custas da citação. Contudo, a postagem fica a cargo do autor, que deve providenciar o envio da referida carta". (fls. 25-TJ) Sustenta o agravante que, por gozar dos benefícios da justiça gratuita, está isento de arcar com as custas provenientes do envio da carta de citação, conforme o disposto no art. 3° da Lei n° 1.060/50. Postula, por fim, a concessão da liminar ao presente agravo de instrumento, para que ao final seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. O benefício da assistência judiciária encontra amparo legal na Lei n 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias. O art. 4º e seu § 1º, com a redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, até prova em contrário. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, no que tange a tal benefício, comentam: "A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica e integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção juris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se ao seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., 2003, ed. RT, pg. 1459). A referida lei estabelece, ainda, as isenções compreendidas pela assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: "Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I - das taxas judiciárias e dos selos; II - dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça; III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados; V - dos honorários de advogado e peritos. VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade". Para Yussef Said Cahali a isenção compreende "tudo aquilo que se desembolsa por ocasião da causa e ainda aquilo o que a parte vencedora não pode repetir da vencida, enquanto que as custas processuais são consideradas as despesas imprescindíveis à consecução das finalidades do processo, as que estão estipuladas por lei, a serem contadas contra a parte vencida". (Honorários Advocatícios, 3.ª ed., São Paulo: RT, 1990). Depreende-se da leitura do artigo supracitado que a isenção ao pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação está inclusa no benefício da assistência judiciária gratuita, conforme previsão expressa no inciso I, do artigo supracitado. Assim, estando o pagamento em questão inserido nas hipóteses previstas de isenção, não se pode compelir o agravante a arcar com a mencionada despesa, sob risco de se desvirtuar o benefício. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS AO DEVEDOR. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PARALISAÇÃO DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DESÍDIA DOS EXEQUENTES/APELADOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que não restou caracterizado que o não cumprimento da carta precatória para a determinação da citação do apelante tenha se dado por desídia dos apelados, não há falar em prescrição. Não poderiam os apelados ser intimados para providenciar o preparo e a remessa da carta precatória, tendo em vista serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, cabendo ao Cartório Cível ter dado seguimento à carta de citação e intimação do Estado do Paraná." (TJPR, 5ª C.C., Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j.: 01.04.2008). "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PEDIDO DE PAGAMENTO PELO ESTADO DA TAXA POSTAL PARA ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA - TAXA QUE SE INSERE NAS CUSTAS PROCESSUAIS -EXEGESE DA LEI 1.060/50 - REFORMA DA DECISÃO - AGRAVO PROVIDO. I - Cabe ao Estado o dever constitucional de prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, inc. LXXIV, da CF). II - Incluem-se nesta obrigação as despesas postais que, no caso, devem ser adiantadas pelo Poder Judiciário, através do convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS." (TJPR, Acórdão 26900, AGI 324521-2, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Munir Karam, DJ 7117, em 12/05/2006) No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE VENCIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. 1. A justiça gratuita é benefício motivado, vinculado à atualidade de circunstâncias de fato: constatada a miserabilidade, defere-se ou prorroga-se a gratuidade; desaparece a miserabilidade, nega-se ou revoga-se a gratuidade. 2. A gratuidade da justiça inclui a isenção de todas as despesas que, ordinariamente, recairiam sobre a parte, sob pena de se inviabilizar, no varejo, aquilo que foi resguardado, no atacado, pelo legislador. 3. O beneficiário de justiça gratuita, se vencido, responde por todos os ônus da sucumbência, suspendendo-se, pro tempore, o pagamento enquanto perdurar o estado de miserabilidade, obrigação esta que prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado. 4. Agravo Regimental provido". (AgRg no Ag 845767/MG, Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJ 12.02.2008). "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DO EXECUTADO - VIA POSTAL: PRECEDÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS - DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO. 1. A Lei 6.830/80, no seu art. 8º, I, estabelece que a citação do réu, na execução fiscal, far-se-á pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma. A citação por oficial de justiça ou por edital será feita, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo, apenas se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 dias da entrega da carta à agência postal. 2. A Primeira Seção deste Tribunal, uniformizando a jurisprudência das Turmas que a integram, quando do julgamento do EREsp. 464.586/RS, decidiu não estar a Fazenda Pública sujeita à antecipação das despesas com o correio para realização da citação via postal, ao fundamento de que tais despesas estão incluídas no conceito de custas. Precedentes. 3. Recurso ordinário provido". (RMS 24488/SC, Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ 07.02.2008). Por tais razões, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso a fim de reformar a decisão agravada, determinando que os selos sejam adiantados por este Tribunal de Justiça através do contrato de prestação de serviços realizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Processo n° 72.752/2007 - o referido contrato encontra-se disponível na biblioteca deste Tribunal de Justiça). 3. DECISÃO: Diante do exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, amparado pelo disposto no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 25 de novembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0011 . Processo/Prot: 0543783-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327109. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000411 Cobrança. Agravante: Consórcio Nacional Cidadela Sc Ltda. Advogado: Elton Scheidt Pupo, Celso Borba Bittencourt. Agravado: Condomínio Conjunto Residencial Villa Lobos. Advogado: Antonio Emerson Martins, Karina S. de Oliveira, Leandro Luiz Kalinowski. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Dilmari Helena Kessler. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Insurge-se o agravante contra a decisão interlocutória de fls. 83-TJ, proferida nos autos de "Ação de Cobrança", n.º 411/2003, pelo ilustre juiz de direito da 4ª Vara Cível, desta Comarca, que determinou o agendamento de datas para a alienação do imóvel penhorado. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. 2. Insta ressaltar, primeiramente, que o presente recurso de agravo de instrumento foi recebido neste gabinete já no final do dia 25 de novembro do corrente. Tendo em vista o disposto pelo CPC, art. 558, caput, em um juízo de cognição sumária, nos presentes autos de agravo de instrumento, verifica-se que as alegações do agravante não preenchem os requisitos necessários ao deferimento do efeito suspensivo ao recurso, quais sejam a relevância da fundamentação (fumus boni iuris) e o risco de lesão grave e de difícil reparação (periculum in mora), até o julgamento definitivo do recurso. Da análise dos autos, verifica-se que o ora agravante figura como credor hipotecário do bem em questão. O credor, ora agravado, quando da execução da sentença, não requereu a intimação daquele, como credor hipotecário, nos termos do art. 615, do CPC. Posteriormente, em 30 de outubro do corrente, o agravante foi intimado da existência da presente ação, bem como da penhora sobre o imóvel hipotecado e a designação de data para a realização das praças (fls. 107-TJ). A rigor, a intimação do credor hipotecário, conforme o disposto no art. 615, do CPC, constitui mera formalidade. A pretendida anulabilidade dos atos processuais praticados após a realização da penhora, ante a ausência de intimação do agravante, necessita da demonstração de prejuízo, o qual não restou evidenciado nos autos. Insta salientar, ainda, que o agravante foi devidamente intimado da data de realização das praças, em tempo hábil, ou seja, com antecedência superior a dez dias da data do praceamento, em observância ao art. 698, do CPC, não havendo que se falar, ao menos neste juízo de cognição sumária, em invalidade das praças. Assim, sem se aprofundar na questão, para que não se adentre ao mérito recursal, e tendo em vista a ausência de risco de dano ao agravante, deve ser mantida a respeitável decisão a quo, ao menos, até o julgamento final do presente recurso. 3. Diante do exposto, indefiro o efeito suspensivo requerido. 4. Oficie-se, com urgência, ao juízo a quo, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que entender pertinentes. 5. Intime-se o agravado para, querendo, responder o recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Fica autorizado o Chefe da Divisão a assinar os expedientes necessários. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DILMARI HELENA KESSLER Juíza Relatora Convocada

0012 . Processo/Prot: 0543830-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/332064. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000232 Exceção de Incompetência. Agravante: Faculdade Dinâmica do Paraná - Fadep, Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda - Cetec, Faculdade do Norte Pioneiro Fanorpi. Advogado: Marcelo Graça Milani Cardoso, Celso Augusto Milani Cardoso. Agravado: Maria Thereza Cosmo Nunes. Advogado: Fábio Pupo de Moraes, Sávio Cembraneli, Maria Aparecida Zanoni Cembraneli. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas. Int. Ctba., 27/11/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo Juízo da Vara Única de Jacarezinho (autos n.º 232/2008). II - Os agravantes expuseram as razões de sua irresignação, pugnaram pela atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e, ao final, a reforma da decisão que julgou improcedente a exceção de incompetência. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Ressalta-se desde logo que o art. 558 do CPC autoriza a atribuição de efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento desde que restem demonstrados os requisitos atinentes à relevância de fundamentação, juntamente com o risco de lesão grave e de difícil reparação. Neste caso, como os pressupostos de risco de lesão grave e de difícil reparação não foram demonstrados, nem sequer mencionados na inicial do presente recurso, o indeferimento do almejado efeito suspensivo é medida que se impõe. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão, entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intime-se a parte agravada, através de seu representante legal, ou, se não constituído, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, ofererecer resposta, a teor do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil. VII - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Após as manifestações, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 27 de novembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

0013 . Processo/Prot: 0545381-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331589. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000473 Ação Monitória. Agravante: Calcário Calponta Ltda. Advogado: Suzinaira de Oliveira, José Eli Salamacha. Agravado: Darci Polon. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - RÉU CITADO POR EDITAL - CURADOR - FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS E DETERMINAÇÃO À PARTE AUTORA PARA ANTECIPAÇÃO SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO - IMPOSSIBILIDADE - PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE ESTADUAL - RECURSO PROVIDO. Relatório Insurge-se a agravante frente à decisão proferida nos autos 473/07 de Ação Monitória (fls. 73/74-TJ), a qual determinou o adiantamento de honorários ao Curador nomeado para defesa do requerido citado por edital, sob pena de extinção da demanda. Argumenta a recorrente, em suma, que "os honorários de curador especial, nomeado ante a revelia da parte, não se constituem em despesas processuais, mas integram a verba sucumbencial e, por isso, são devidos somente ao final do processo, na sentença, com a condenação do vencido" (fls. 05-TJ. É o relatório, em síntese. Fundamentos O douto magistrado a quo determinou que a parte autora adiantasse os honorários do curador especial do réu, citado por edital, sob pena de extinção do feito. A decisão foi baseada em decisão da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (REsp 957422/RS, DJ 07.02.2008). Ocorre que aludida decisão não reflete o posicionamento majoritário daquela Corte. Da análise da jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, conclui-se que os honorários do curador especial devem ser arcados, ao final, pela parte vencida, juntamente com as demais verbas sucumbenciais. Nesse norte, são os seguintes arestos: "... Nos termos da jurisprudência da Corte, 'vencedora em demanda contra o Estado parte representada por advogado legalmente habilitado na condição de curador especial a condenação em honorários advocatícios se perfaz lícita, devendo ser mantida' (AgRg no REsp n.º 816.383/MG, Rel. Min. LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, DJU de 23.08.2007)..." (STJ, REsp 802.048/MG, Rel. Conv. Juiz Carlos Fernando Mathias, Segunda Turma, DJe 07/08/2008) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CURADOR ESPECIAL. RÉU REVEL CITADO POR EDITAL OU POR HORA CERTA. CABIMENTO. PARTE VENCIDA..." (STJ, REsp 488089/SP, Rel. Ministro Francisco Falcão, Primeira Turma, DJ 29/11/2004) Não fosse a prevalência deste entendimento entre as Turmas, a Corte Especial do STJ, órgão interno de hierarquia maior, já se manifestou de forma clara e categórica a respeito do tema: "... CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS... O curador especial que atua no processo de homologação de sentença estrangeira somente faz jus aos honorários acaso sucumbente o autor via oposição oferecido pelo exercente de munus público..." (STJ, SEC 820/US, Rel. Min. Laurita Vaz, Rel. p/ Acórdão Min. Luiz Fux, Corte Especial, DJ 28/02/2008) Em nosso Tribunal de Justiça, também é dominante o entendimento em sentido contrário ao da r. decisão agravada: "... AÇÃO MONITÓRIA - ADIANTAMENTO PELA PARTE VENCEDORA DOS HONORÁRIOS ARBITRADOS EM FAVOR DO CURADOR ESPECIAL - IMPOSSIBILIDADE - VERBA DEVIDA EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA. 1. Descabe exigir do vencedor da demanda a antecipação dos honorários devidos ao curador especial, porquanto tal verba deve ser arcada pela parte vencida em razão da sucumbência, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil..." (TJPR - 7ª C.Cível - AC 0406177-8 - Rel. Des. Guilherme Luiz Gomes - Unânime - J. 12.06.2007) "... RÉU DEFENDIDO POR CURADOR ESPECIAL. HONORÁRIOS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO. PARTE SUSCUMBENTE. 1. Os honorários do curador especial devem ser suportados pela parte sucumbente ao final da demanda..." (TJPR - 15ª C.Cível - AC 0490913-7 - Rel. Juiz Jurandyr Reis Junior - Unânime - J. 08.10.2008) "... CITAÇÃO EDITALÍCIA. RÉU REVEL. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL NA FORMA DO ART. 9º, II, DO CPC. DETERMINAÇÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS HONORÁRIOS DO CURADOR PELO AUTOR. DESCABIMENTO. ART. 19 DO CPC. INAPLICABILIDADE. ART. 20 DO CPC. INCIDÊNCIA... Os honorários do curador especial nomeado para a defesa do réu revel consistem em verbas da sucumbência, e não de despesas processuais, e, nessa condição, não estão sujeitos à norma do artigo 19 do Código de Processo Civil, mas sim à norma do artigo 20 desse mesmo código, motivo pelo qual são devidos somente ao final da demanda, pela parte sucumbente..." (TJPR, AI 0484812-8 - Rel. Des. Jucimar Novochadlo - DJ 04/06/2008) Neste último julgado, o ilustre Desembargador Relator colacionou doutrina do professor Humberto Theodoro Júnior, que pela pertinência ao caso merece transcrição: "A curatela à lide é um 'munus' processual que não dá direito a exigir honorários da parte representada, mas os serviços profissionais do advogado podem ser reclamados da parte contrária, quando ocorra a sua sucumbência" (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil: Teoria geral do direito processual civil e processo de conhecimento. 43 ed. 1 v. Rio de Janeiro: Forense, 2005. p. 90) Do exposto - não obstante o respeitável entendimento adotado pelo ilustre e douto magistrado prolator da decisão agravada -, conclui-se pela dominância de jurisprudência contrária em Tribunal Superior e também nesta Corte Estadual, além de substrato doutrinário de relevo, de cuja inteligência compartilho por refletir interpretação sistemática e harmônica do ordenamento processual às normas de regência. Comanda o § 1º-A do art. 557 do CPC que: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". É o caso dos autos. Decisão Posto isto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, DOU PROVIMENTO AO RECURSO. Dê-se pronto conhecimento desta decisão ao douto Juízo prolator da decisão agravada. Intimem-se. Em Curitiba, 27 de novembro de 2008.

Joscelito Giovani Cé Juiz Relator

0014 . Processo/Prot: 0545437-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001377 Embargos de Terceiro. Apelante: Luiz Geraldo Simões de Assis. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Apelado: Samuel Guimarães da Costa Junior. Advogado: Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ART. 1.048 DO CPC. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. TERMO INICIAL A PARTIR DA CIÊNCIA DA TURBAÇÃO/ESBULHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E TJPR. RECURSO PROVIDO. Relatório A r. sentença rejeitou liminarmente os embargos de terceiro interpostos pelo apelante, asseverando que o auto de adjudicação do bem foi lavrado e assinado em data após a qual já havia transcorrido o prazo de 05 dias previsto no art. 1.048 do CPC. Sustenta o apelante que, porém, não fez parte do processo de execução e que não foi intimado de qualquer ato nele realizado, tomando conhecimento da adjudicação somente dois dias antes da interposição dos embargos de terceiro. Argumenta que o prazo do art. 1.048 do CPC, na interpretação desta Corte e do STJ, tem início com a ciência da adjudicação ou imissão de posse pelo terceiro. Pugna pela decretação de nulidade da sentença por falta de fundamentação e, alternativamente, por sua reforma com procedência dos embargos. É o relatório, em síntese. Fundamentos 1 - No que toca ao pedido de nulidade da sentença, sem razão o apelante. O Juízo a quo bem delineou e fundamentou as razões de fato e de direito pelas quais cominou intempestividade aos embargos de terceiro. Por sua vez, a pretensão de reforma da sentença para acolhimento dos embargos não pode ser conhecida, sob pena de supressão de instância, vez que, por força da natureza e conteúdo da sentença apelada, possível é tão somente, em sede recursal, o conhecimento e julgamento da tempestividade ou não dos embargos de terceiro. 2 - No mérito recursal, porém, assiste razão jurídica ao apelante. O douto magistrado, na r. sentença, lançou como fundamento fático a circunstância de que no dia 03.09.2008 foi lavrado e assinado o auto de adjudicação. Como fundamento de direito, fez incidir o art. 1.048 do CPC, de forma a concluir pela intempestividade dos embargos de terceiro porque protocolados no dia 15.09.2008, ou seja, após o transcurso do prazo de 05 dias. Não consta da sentença, além do disposto no parágrafo supra, qualquer outro fundamento para a intempestividade, de sorte que se pode concluir que efetivamente o apelante não fez parte do processo e nem foi intimado ou cientificado de qualquer dos atos nele praticados. Partindo destas premissas, não vejo como deixar de conferir razão ao apelante. Ao contrário do respeitável entendimento adotado pelo magistrado senteciante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido contrário. Não só por isso, mas também e principalmente por entender que a ótica interpretativa adotada pelo STJ é a que melhor se coaduna com o espírito e finalidade da norma inserta no art. 1.048 do CPC, tenho por bem em reformar a sentença. Na essência - ao assegurar que terceiro atingido em sua posse por turbação ou esbulho decorrente de constrição judicial possa se valer da ação de embargos de terceiro -, o ordenamento jurídico está a preservar o direito de quem, não sendo parte no processo e nem cientificado ou intimado de qualquer ato nele realizado, possa, quando tomar conhecimento do fato, agir para preservar o direito que alega. Neste ideário é que a jurisprudência do STJ tem mitigado o rigor dogmático da norma contida na segunda parte do art. 1.048 do CPC, interpretando-a em critérios sistemático e teleológico. Os julgados abaixo demonstram a pacificação do assunto pelo STJ no correr das duas últimas décadas. A citação de todos eles seria desnecessária, não fosse a exigência do § 1º-A do art. 557 do CPC. "... EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO - DESCONHECIMENTO PELO TERCEIRO PREJUDICADO - PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS - TERMO INICIAL... 1 - O prazo para oferecimento dos embargos de terceiro, não detendo o terceiro prejudicado conhecimento acerca da adjudicação, deve se iniciar a partir de sua intimação para desocupação do imóvel. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a 2ª Seção do STJ. 2 - Recurso especial conhecido e provido para, afastando a preliminar de intempestividade dos embargos, determinar seu regular processamento." (REsp 861831/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ 09/10/2006) "... Embargos de terceiro à execução. Propositura. Prazo. Termo a quo. Devido processo legal. Contraditório. Arrematação. Imissão na posse. CPC, art. 1048, parte final. - Em observância ao devido processo legal e ao contraditório, nas hipóteses em que o terceiro-embargante não possua ciência do processo de execução em que se operou a arrematação do bem, deve o art. 1048 do CPC, parte final, ser interpretado extensivamente, elegendo-se como termo a quo para a propositura dos embargos a data de cumprimento do mandado de imissão na posse." (REsp 298815/GO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 11/03/2002) "EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 1.048, DO CPC. TERCEIRO QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. CINCO DIAS DA DATA EM QUE MANIFESTADA A TURBAÇÃO DA POSSE. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo de cinco dias para o terceiro-embargante, que não teve ciência do processo de execução, ajuizar os embargos de terceiro conta-se da data da efetiva turbação da posse e não da arrematação. 2. Recurso especial provido." (REsp 974.249/SP, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 19/05/2008) "... PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - INÍCIO A PARTIR DO EFETIVO CONHECIMENTO DO ATO DE TURBAÇÃO - FATOS SUPERVENIENTES NÃO CARACTERIZADOS - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - PRECLUSÃO - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I - Em consonância com o entendimento assente nesta Corte, nas hipóteses do terceiro-embargante não possuir ciência do processo de execução, especificamente, a respeito do ato de constrição judicial, deve-se considerar como termo a quo a data do efetivo ato de turbação..." (REsp 678375/GO, Rel. Ministro Massami Uyeda, Quarta Turma, DJ 26/02/2007) "EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. ARREMATAÇÃO. ART. 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O prazo para oferecimento dos embargos de terceiro flui a partir do momento em que este sofrer agressão à sua posse. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (REsp 436204/MT, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 30/05/2005) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. TERMO INICIAL. O prazo para propositura dos embargos de terceiro que não fez parte do processo executivo nem tinha conhecimento dele inicia-se na data da turbação da posse. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido." (REsp 540269/PR, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, DJ 17/11/2003) "PROCESSO CIVIL. PRAZO. EMBARGOS DE TERCEIRO. O possuidor que ignora a execução judicial apta a afetar sua posse pode defendê-la por meio de embargos de terceiro, cujo prazo inicia a partir da respectiva turbação. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 166565/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, DJ 05/08/2002) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO DE AJUIZAMENTO. IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA EM EXECUÇÃO. TERCEIRO QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 1.048, CPC. CINCO DIAS DA IMISSÃO E NÃO DA ARREMATAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I- O POSSUIDOR COM JUSTO TÍTULO DE DIREITO DE AJUIZAR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFESA DE SUA POSSE, TENDO INÍCIO O PRAZO COM O EFETIVO ATO DE TURBAÇÃO. II- CONQUANTO A EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ADMITA ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE ADVINDA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM QUE ARREMATADO O BEM, DISPENSANDO AÇÃO PRÓPRIA PARA TANTO, O ATO PRESSUPÕE DEPÓSITO DO BEM EM NOME DO POSSUIDOR DIRETO OU CONVOCAÇÃO DO MESMO PARA SE DEFENDER. III- O DESPOJAMENTO DE BENS TEM POR PREMISSA CONTRADITÓRIO REGULAR, NÃO SE ADMITINDO ATO ESPOLIATIVO SEM QUALQUER DEFESA POR PARTE DO INTERESSADO." (REsp 57461/SP, Rel. Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJ 29/09/1997) "EMBARGOS DE TERCEIRO. TEMPESTIVIDADE. AÇÃO POSSESSÓRIA. O TERCEIRO QUE EXERCE A POSSE SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE TEM AÇÃO DE EMBARGOS PARA SE OPOR AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, CORRENDO O PRAZO DO ART. 1.048 DO CPC A PARTIR DA DATA EM QUE FOR CUMPRIDA A ORDEM CONTRA ELE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (REsp 112884/SP, Rel. Ministro Ruy Rosado De Aguiar, Quarta Turma, DJ 12/05/1997) Em nosso Tribunal de Justiça também se colhe entendimento no mesmo sentido, sendo exemplos os seguintes julgados: "AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA EM RAZÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO ESPECIFICADO NO ART. 1048 DO CPC. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ PACIFICADO NO SENTIDO DE QUE O LAPSO TEMPORAL DE CINCO DIAS PARA O TERCEIRO ALHEIO A RELAÇÃO PROCESSUAL QUE CULMINOU COM A APREENSÃO JUDICIAL DO BEM, PARA DEFESA DE SUA POSSE, ATRAVÉS DE EMBARGOS, SE INICIA DA DATA EM QUE TIVER CIÊNCIA DESSE ATO. RECURSO PROVIDO COM BASE NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC PARA QUE SEJA RECEBIDA E PROCESSADA A INICIAL ATÉ JULGAMENTO FINAL." (TJPR, 6ª CC, Ap. 0462220-6, Relator Juiz Luiz Cezar Nicolau, decisão monocrática, j. 11.01.2008) "... Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro... a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça admite a oposição de embargos de terceiro a partir do momento em que o possuidor tome conhecimento do ato turbativo... O entendimento desta Corte não diverge da jurisprudência acima transcrita:... Agravo de Instrumento nº 333.237-4, Rel. Des. Paulo Hapner, j. 12/04/2006... Agravo de Instrumento nº 289.385-2, Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 27/04/2005..." (TJPR, 15ª CC, Ap. 0344037-1, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, decisão monocrática, j. 17.06.2006) "... EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE DE PROPOR EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A IMISSÃO DA POSSE E NÃO DA ADJUDICAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADO O NÃO CONHECIMENTO DO TRÂMITE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO..." (TJPR, 17ª CC, Ap. 0214484-9, Rel. Desª. Rosana Andriguetto de Carvalho, j. 12.07.2006) Do exposto - não obstante o respeitável entendimento adotado pelo ilustre e douto magistrado prolator da sentença apelada -, conclui-se pela dominância de jurisprudência em sentido contrário no Superior Tribunal de Justiça e também nesta Corte Estadual, de cuja prevalência compartilho, por refletir interpretação sistemática e harmônica do ordenamento processual à norma de regência. Comanda o § 1º-A do art. 557 do CPC que: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". É o caso dos autos. Decisão Posto isto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, confiro provimento ao recurso, para o efeito de reconhecer a tempestividade dos embargos de terceiro. Em Curitiba, 28 de novembro de 2008. Joscelito Giovani Ce Juiz Relator

0015 . Processo/Prot: 0545447-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328067. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001379 Embargos de Terceiro. Apelante: Douglas Rodrigues Gimenez. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Apelado: Samuel Guimaraes da Costa Junior. Advogado: Pedro Paulo Pamplona. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Revisor: Des. Guilherme Luiz Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. ART. 1.048 DO CPC. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA E TELEOLÓGICA. TERMO INICIAL A PARTIR DA CIÊNCIA DA TURBAÇÃO/ESBULHO. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ E TJPR. RECURSO PROVIDO. Relatório A r. sentença rejeitou liminarmente os embargos de terceiro interpostos pelo apelante, asseverando que o auto de adjudicação do bem foi lavrado e assinado em data após a qual já havia transcorrido o prazo de 05 dias previsto no art. 1.048 do CPC. Sustenta o apelante que, porém, não fez parte do processo de execução e que não foi intimado de qualquer ato nele realizado, tomando conhecimento da adjudicação somente dois dias antes da interposição dos embargos de terceiro. Argumenta que o prazo do art. 1.048 do CPC, na interpretação desta Corte e do STJ, tem início com a ciência da adjudicação ou imissão de posse pelo terceiro. Pugna pela decretação de nulidade da sentença por falta de fundamentação e, alternativamente, por sua reforma com procedência dos embargos. É o relatório, em síntese. Fundamentos 1 - No que toca ao pedido de nulidade da sentença, sem razão o apelante. O Juízo a quo bem delineou e fundamentou as razões de fato e de direito pelas quais cominou intempestividade aos embargos de terceiro. Por sua vez, a pretensão de reforma da sentença para acolhimento dos embargos não pode ser conhecida, sob pena de supressão de instância, vez que, por força da natureza e conteúdo da sentença apelada, possível é tão somente, em sede recursal, o conhecimento e julgamento da tempestividade ou não dos embargos de terceiro. 2 - No mérito recursal, porém, assiste razão jurídica ao apelante. O douto magistrado, na r. sentença, lançou como fundamento fático a circunstância de que no dia 03.09.2008 foi lavrado e assinado o auto de adjudicação. Como fundamento de direito, fez incidir o art. 1.048 do CPC, de forma a concluir pela intempestividade dos embargos de terceiro porque protocolados no dia 15.09.2008, ou seja, após o transcurso do prazo de 05 dias. Não consta da sentença, além do disposto no parágrafo supra, qualquer outro fundamento para a intempestividade, de sorte que se pode concluir que efetivamente o apelante não fez parte do processo e nem foi intimado ou cientificado de qualquer dos atos nele praticados. Partindo destas premissas, não vejo como deixar de conferir razão ao apelante. Ao contrário do respeitável entendimento adotado pelo magistrado senteciante, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é tranqüila no sentido contrário. Não só por isso, mas também e principalmente por entender que a ótica interpretativa adotada pelo STJ é a que melhor se coaduna com o espírito e finalidade da norma inserta no art. 1.048 do CPC, tenho por bem em reformar a sentença. Na essência - ao assegurar que terceiro atingido em sua posse por turbação ou esbulho decorrente de constrição judicial possa se valer da ação de embargos de terceiro -, o ordenamento jurídico está a preservar o direito de quem, não sendo parte no processo e nem cientificado ou intimado de qualquer ato nele realizado, possa, quando tomar conhecimento do fato, agir para preservar o direito que alega. Neste ideário é que a jurisprudência do STJ tem mitigado o rigor dogmático da norma contida na segunda parte do art. 1.048 do CPC, interpretando-a em critérios sistemático e teleológico. Os julgados abaixo demonstram a pacificação do assunto pelo STJ no correr das duas últimas décadas. A citação de todos eles seria desnecessária, não fosse a exigência do § 1º-A do art. 557 do CPC. "... EXECUÇÃO - ADJUDICAÇÃO - DESCONHECIMENTO PELO TERCEIRO PREJUDICADO - PRAZO PARA OFERECIMENTO DE EMBARGOS - TERMO INICIAL... 1 - O prazo para oferecimento dos embargos de terceiro, não detendo o terceiro prejudicado conhecimento acerca da adjudicação, deve se iniciar a partir de sua intimação para desocupação do imóvel. Precedentes de ambas as Turmas que compõem a 2ª Seção do STJ. 2 - Recurso especial conhecido e provido para, afastando a preliminar de intempestividade dos embargos, determinar seu regular processamento." (REsp 861831/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, Quarta Turma, DJ 09/10/2006) "... Embargos de terceiro à execução. Propositura. Prazo. Termo a quo. Devido processo legal. Contraditório. Arrematação. Imissão na posse. CPC, art. 1048, parte final. - Em observância ao devido processo legal e ao contraditório, nas hipóteses em que o terceiro-embargante não possua ciência do processo de execução em que se operou a arrematação do bem, deve o art. 1048 do CPC, parte final, ser interpretado extensivamente, elegendo-se como termo a quo para a propositura dos embargos a data de cumprimento do mandado de imissão na posse." (REsp 298815/GO, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 11/03/2002) "EMBARGOS DE TERCEIRO. ART. 1.048, DO CPC. TERCEIRO QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. PRAZO PARA AJUIZAMENTO. CINCO DIAS DA DATA EM QUE MANIFESTADA A TURBAÇÃO DA POSSE. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça firmou-se no sentido de que o prazo de cinco dias para o terceiro-embargante, que não teve ciência do processo de execução, ajuizar os embargos de terceiro conta-se da data da efetiva turbação da posse e não da arrematação. 2. Recurso especial provido." (REsp 974.249/SP, Rel. Ministro João Otávio De Noronha, Quarta Turma, DJe 19/05/2008) "... PRAZO PARA OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - INÍCIO A PARTIR DO EFETIVO CONHECIMENTO DO ATO DE TURBAÇÃO - FATOS SUPERVENIENTES NÃO CARACTERIZADOS - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO - PRECLUSÃO - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I - Em consonância com o entendimento assente nesta Corte, nas hipóteses do terceiro-embargante não possuir ciência do processo de execução, especificamente, a respeito do ato de constrição judicial, deve-se considerar como termo a quo a data do efetivo ato de turbação..." (REsp 678375/GO, Rel. Ministro Massami Uyeda, Quarta Turma, DJ 26/02/2007) "EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. INTEMPESTIVIDADE. ARREMATAÇÃO. ART. 1.048 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. - O prazo para oferecimento dos embargos de terceiro flui a partir do momento em que este sofrer agressão à sua posse. Precedentes do STJ. Recurso especial conhecido, em parte, e provido." (REsp 436204/MT, Rel. Ministro Barros Monteiro, Quarta Turma, DJ 30/05/2005) "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO. TERMO INICIAL. O prazo para propositura dos embargos de terceiro que não fez parte do processo executivo nem tinha conhecimento dele inicia-se na data da turbação da posse. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa extensão, provido." (REsp 540269/PR, Rel. Ministro Cesar Asfor Rocha, Quarta Turma, DJ 17/11/2003) "PROCESSO CIVIL. PRAZO. EMBARGOS DE TERCEIRO. O possuidor que ignora a execução judicial apta a afetar sua posse pode defendê-la por meio de embargos de terceiro, cujo prazo inicia a partir da respectiva turbação. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 166565/SP, Rel. Ministro Ari Pargendler, Terceira Turma, DJ 05/08/2002) "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PRAZO DE AJUIZAMENTO. IMISSÃO DE POSSE DEFERIDA EM EXECUÇÃO. TERCEIRO QUE NÃO TEVE CONHECIMENTO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO. ART. 1.048, CPC. CINCO DIAS DA IMISSÃO E NÃO DA ARREMATAÇÃO. RECURSO PROVIDO. I- O POSSUIDOR COM JUSTO TÍTULO DE DIREITO DE AJUIZAR EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFESA DE SUA POSSE, TENDO INÍCIO O PRAZO COM O EFETIVO ATO DE TURBAÇÃO. II- CONQUANTO A EVOLUÇÃO DOUTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL ADMITA ORDEM DE IMISSÃO NA POSSE ADVINDA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO EM QUE ARREMATADO O BEM, DISPENSANDO AÇÃO PRÓPRIA PARA TANTO, O ATO PRESSUPÕE DEPÓSITO DO BEM EM NOME DO POSSUIDOR DIRETO OU CONVOCAÇÃO DO MESMO PARA SE DEFENDER. III- O DESPOJAMENTO DE BENS TEM POR PREMISSA CONTRADITÓRIO REGULAR, NÃO SE ADMITINDO ATO ESPOLIATIVO SEM QUALQUER DEFESA POR PARTE DO INTERESSADO." (REsp 57461/SP, Rel. Ministro Salvio de Figueiredo Teixeira, Quarta Turma, DJ 29/09/1997) "EMBARGOS DE TERCEIRO. TEMPESTIVIDADE. AÇÃO POSSESSÓRIA. O TERCEIRO QUE EXERCE A POSSE SOBRE O IMÓVEL OBJETO DA AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE TEM AÇÃO DE EMBARGOS PARA SE OPOR AO CUMPRIMENTO DO MANDADO, CORRENDO O PRAZO DO ART. 1.048 DO CPC A PARTIR DA DATA EM QUE FOR CUMPRIDA A ORDEM CONTRA ELE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO." (REsp 112884/SP, Rel. Ministro Ruy Rosado De Aguiar, Quarta Turma, DJ 12/05/1997) Em nosso Tribunal de Justiça também se colhe entendimento no mesmo sentido, sendo exemplos os seguintes julgados: "AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA EM RAZÃO DA FLUÊNCIA DO PRAZO ESPECIFICADO NO ART. 1048 DO CPC. ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ PACIFICADO NO SENTIDO DE QUE O LAPSO TEMPORAL DE CINCO DIAS PARA O TERCEIRO ALHEIO A RELAÇÃO PROCESSUAL QUE CULMINOU COM A APREENSÃO JUDICIAL DO BEM, PARA DEFESA DE SUA POSSE, ATRAVÉS DE EMBARGOS, SE INICIA DA DATA EM QUE TIVER CIÊNCIA DESSE ATO. RECURSO PROVIDO COM BASE NO § 1º-A DO ART. 557 DO CPC PARA QUE SEJA RECEBIDA E PROCESSADA A INICIAL ATÉ JULGAMENTO FINAL." (TJPR, 6ª CC, Ap. 0462220-6, Relator Juiz Luiz Cezar Nicolau, decisão monocrática, j. 11.01.2008) "... Trata-se de apelação cível interposta contra a sentença que rejeitou liminarmente os embargos de terceiro... a Jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça admite a oposição de embargos de terceiro a partir do momento em que o possuidor tome conhecimento do ato turbativo... O entendimento desta Corte não diverge da jurisprudência acima transcrita:... Agravo de Instrumento nº 333.237-4, Rel. Des. Paulo Hapner, j. 12/04/2006... Agravo de Instrumento nº 289.385-2, Rel. Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi, j. 27/04/2005..." (TJPR, 15ª CC, Ap. 0344037-1, Relator Des. Luiz Carlos Gabardo, decisão monocrática, j. 17.06.2006) "... EMBARGOS DE TERCEIRO. SENTENÇA DE EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. INTEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. POSSIBILIDADE DE PROPOR EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO DE CINCO DIAS APÓS A IMISSÃO DA POSSE E NÃO DA ADJUDICAÇÃO, DESDE QUE COMPROVADO O NÃO CONHECIMENTO DO TRÂMITE DO PROCESSO DE EXECUÇÃO..." (TJPR, 17ª CC, Ap. 0214484-9, Rel. Desª. Rosana Andriguetto de Carvalho, j. 12.07.2006) Do exposto - não obstante o respeitável entendimento adotado pelo ilustre e douto magistrado prolator da sentença apelada -, conclui-se pela dominância de jurisprudência em sentido contrário no Superior Tribunal de Justiça e também nesta Corte Estadual, de cuja prevalência compartilho, por refletir interpretação sistemática e harmônica do ordenamento processual à norma de regência. Comanda o § 1º-A do art. 557 do CPC que: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". É o caso dos autos. Decisão Posto isto, com base no § 1º-A do art. 557 do CPC, confiro provimento ao recurso, para o efeito de reconhecer a tempestividade dos embargos de terceiro. Em Curitiba, 28 de novembro de 2008. Joscelito Giovani Ce Juiz Relator

0016 . Processo/Prot: 0545528-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330697. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000347 Declaratória. Agravante: Helena de Barros Mendes. Advogado: Abel Ferreira. Agravado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira, Carlos Alexandre Rodrigues, Selma Pereira. Interessado: Amauri Giorgiani. Advogado: Erinton Cristiano Dalmaso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se a ora Agravante - Helena de Barros Mendes, contra a douta Decisão de fls. 117 (TJ), dos autos nº 347/2006, de Ação Declaratória de Direito Acionário, Restituição de Valores Pagos, com Preceito Cominatório, da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que negou seguimento ao Recurso de Apelação proposto pela Agravante por entender que o tópico principal da sentença (fundo de direito à conversão em ações da Sercomtel), não foi impugnado, restringindo-se a Agravante a questionar a declaração da ocorrência da prescrição, havendo falta de interesse recursal, portanto. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - A Agravante ajuizou o presente recurso, pugnando pela reforma da decisão por entender que inocorreu a prescrição, e que a pretensão da Agravante com o ajuizamento da ação é cabível em razão da publicidade enganosa praticada pela Agravante

e em razão de ser devida a indenização pretendida. IV - Não foi formulado pedido de efeito suspensivo ou de tutela antecipada. VI - Intimem-se. VII - Comunique-se o Juízo "a quo", solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC (se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intimem-se o Agravado mediante carta registrada -AR). Curitiba, 26 de novembro de 2.008. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0017 . Processo/Prot: 0545631-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331997. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001097 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Jonathas Evandro Gabardo, Vanessa de Carvalho Postol. Advogado: Jonny Jeferson Silva Madureira, Joelcio Santos Madureira. Agravado: Moro Construções Ltda Epp. Advogado: Paulo Maurício da Rocha Turra, Diogo Matté Amaro, Diogo Benradt Cardoso. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Ruy Francisco Thomaz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Joscelito Giovani Ce. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc., 1 - O recurso ataca decisão que alterou o valor da astreinte originariamente fixada pelo descumprimento da ordem judicial de obrigação de fazer para o valor correspondente ao montante da transação celebrada entre as partes, qual seja, a quantia de R$155.000,00 (cento e cinqüenta e cinco mil reais). E, frente ao valor arbitrado, o magistrado de primeiro grau declarou válida a nomeação do bem indicado à penhora pela agravada, ainda que gravado de ônus, determinando a lavratura do termo de penhora. Na seqüência, indeferiu o pedido formulado pelos recorrentes de desconsideração da personalidade jurídica da agravada. Em apertada síntese, os agravantes alegam equívoco do juízo de primeiro grau em reduzir o valor da multa fixada em desfavor da recorrida, para o caso de descumprimento de ordem liminar. Ainda, sustentam que o bem penhorado pelo juízo está hipotecado para garantir dívida da agravada com a União, sendo que, diante das circunstâncias do parcelamento do mencionado débito, aludido bem se mostra insuficiente para garantir o cumprimento da sentença. Afirmam, ainda, que como não foi apontado outro bem passível de garantir o juízo, faz-se necessário a desconsideração da personalidade jurídica da agravada, com a inclusão dos sócios no pólo passivo da demanda. Pediram, então, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final, seu provimento, reformando-se em definitivo a decisão recorrida. 2 - Em juízo de cognição sumária, vislumbra-se a plausibilidade do direito alegado pelos agravantes. Conforme se denota dos autos, o bem dado em garantia, ainda que considerado o crédito dos agravantes na quantia minorada pelo ilustre magistrado (R$155.000,00 - fls. 26-TJ), pode não se mostrar, prima facie, suficiente para garantir o juízo. Isso porque, embora o valor estimado do bem penhorado ser R$850.000,00 (oitocentos e cinqüenta mil reais) e a dívida da agravada com a União girar em torno de R$540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), de se ponderar, neste momento, que referida dívida o é no valor nominal firmado no ano de 2002 para pagamento em 30 parcelas, e que a agravada não juntou aos autos documento comprobatório do pagamento de qualquer das parcelas, e nem documento comprobatório do alegado refinanciamento do débito garantido pela hipoteca sobre o imóvel, ou seja, não resta claro qual o saldo devedor existente perante a União, bem como as condições do alegado refinanciamento da dívida, aspectos que, em tese, podem levar à conclusão de ineficácia da penhora realizada. Muito embora tenha a agravada juntado matrícula de três outros imóveis aos autos, a eles estimando valor igual ao do imóvel penhorado, nota-se que sobre todos consta garantia hipotecária de débito da agravada com a União, circunstância esta não esclarecida pela agravada em suas petições, de sorte a restarem pendentes as mesmas incertezas frisadas em relação ao imóvel penhorado. Ao lado da plausibilidade do direito invocado, vê-se presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, na medida em que, em não se concedendo efeito suspensivo ao recurso, ter-se-ia a continuidade da fase executiva do processo sem que os recorrentes/credores tenham a segurança do juízo devidamente garantida, além de que, se eventualmente ao final provido o recurso, os agravantes podem não encontrar, em tempo, bens suficientes para a satisfação de seu crédito, cujo montante, também, faz parte da discussão instaurada. Ademais, a suspensão da decisão recorrida não gera qualquer risco de dano ao direito da agravada, eis que, em caso de insucesso do pleito recursal, a decisão hostilizada será integralmente mantida, com o cumprimento das determinações nela constante. 3 - Do exposto, antecipo a tutela recursal, suspendendo os efeitos da decisão recorrida até ulterior deliberação ou manifestação final pelo colegiado da Câmara. Dê-se imediata ciência desta decisão ao douto Juízo prolator da decisão agravada, solicitando-lhe que em 10 dias preste as informações que entender necessárias. Intime-se a agravada para apresentar resposta, querendo, no prazo de 10 dias. Em Curitiba, 27 de novembro de 2008. Joscelito Giovani Cé Juiz Relator

0018 . Processo/Prot: 0546127-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335788. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000708 Ação Monitória. Agravante: Julio Cesar de Souza. Advogado: Viviane Pomini, Rafael Rossi Ramos. Agravado: Edward Robinson Rodrigues. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Em separado, nove laudas. Int. Ctba., 25/11/08.

Agravo de Instrumento. Justiça Gratuita. Expedição da carta de citação. Intimação para pagamento de custas. Impossibilidade. Decisão reformada. Recurso provido. Vistos, estes autos de agravo de instrumento nº 546.127-2, da 10ª Vara Cível de Londrina, em que é agravante Julio César de Souza e agravado Edward Robinson Rodrigues. 1. RELATÓRIO: Trata-se de agravo de instrumento contra despacho que intimou o ora agravante a providenciar a retirada da carta de citação, e sua respectiva postagem. O agravante requereu ao juiz a isenção do pagamento referente à postagem da carta, vez que é beneficiário da assistência judiciária gratuita. Todavia, entendeu o magistrado que a "(...) isenção das custas referentes à expedição das custas da citação. Contudo, a postagem fica a cargo do autor, que deve providenciar o envio da referida carta". (fls. 20-TJ) Sustenta o agravante que, por gozar dos benefícios da justiça gratuita, está isento de arcar com as custas provenientes do envio da carta de citação, conforme o disposto no art. 3° da Lei n° 1.060/50. Postula, por fim, a concessão da liminar ao presente agravo de instrumento, para que ao final seja dado provimento ao recurso, com a reforma da r. decisão. Em síntese, é o relatório. 2. FUNDAMENTAÇÃO: O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. O benefício da assistência judiciária encontra amparo legal na Lei n 1.060/50, quando o recorrente não for possuidor de condições suficientes para responder pelas custas processuais e advocatícias. O art. 4º e seu § 1º, com a redação determinada pela Lei nº 7.510, de 4 de julho de 1986, dispõe que a parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não tem condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, até prova em contrário. Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, no que tange a tal benefício, comentam: "A CF 5º LXXIV, que garante assistência jurídica e integral aos necessitados que comprovarem essa situação, não revogou a LAJ 4º. Basta a simples alegação do interessado para que o juiz possa conceder-lhe o benefício da assistência judiciária. Essa alegação constitui presunção juris tantum de que o interessado é necessitado. Havendo dúvida fundada quanto à veracidade da alegação, pode ser exigida do interessado prova da condição por ele declarada. Persistindo dúvida quanto à condição de necessitado do interessado, deve decidir-se ao seu favor, em homenagem aos princípios constitucionais do acesso à Justiça (CF 5º XXXV) e da assistência jurídica integral (CF 5º LXXIV)." (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, 7ª ed., 2003, ed. RT, pg. 1459). A referida lei estabelece, ainda, as isenções compreendidas pela assistência judiciária gratuita, nos seguintes termos: "Art. 3º. A assistência judiciária compreende as seguintes isenções: I - das taxas judiciárias e dos selos; II - dos emolumentos e custas devidos aos juízes, órgãos do Ministério Público e serventuários da Justiça; III - das despesas com as publicações indispensáveis no jornal encarregado da divulgação dos atos oficiais; IV - das indenizações devidas às testemunhas que, quando empregados, receberão do empregador salário integral, como se em serviço estivessem, ressalvado o direito regressivo contra o poder público federal, no Distrito Federal e nos Territórios; ou contra o poder público estadual, nos Estados; V - dos honorários de advogado e peritos. VI - das despesas com a realização do exame de código genético - DNA que for requisitado pela autoridade judiciária nas ações de investigação de paternidade ou maternidade". (grifou-se) Para Yussef Said Cahali a isenção compreende "tudo aquilo que se desembolsa por ocasião da causa e ainda aquilo o que a parte vencedora não pode repetir da vencida, enquanto que as custas processuais são consideradas as despesas imprescindíveis à consecução das finalidades do processo, as que estão estipuladas por lei, a serem contadas contra a parte vencida". (Honorários Advocatícios, 3.ª ed., São Paulo: RT, 1990). Depreende-se da leitura do artigo supracitado que a isenção ao pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citação está inclusa no benefício da assistência judiciária gratuita, conforme previsão expressa no inciso I, do artigo supracitado. Assim, estando o pagamento em questão inserido nas hipóteses previstas de isenção, não se pode compelir o agravante a arcar com a mencionada despesa, sob risco de se desvirtuar o benefício. Neste sentido, já decidiu este Tribunal de Justiça: "APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS AO DEVEDOR. AÇÃO DE EXECUÇÃO. EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA CITAÇÃO. INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO DE CUSTAS. IMPOSSIBILIDADE. BENEFICIÁRIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PARALISAÇÃO DOS AUTOS POR AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. ALEGAÇÃO DE PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE DESÍDIA DOS EXEQUENTES/APELADOS. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Tendo em vista que não restou caracterizado que o não cumprimento da carta precatória para a determinação da citação do apelante tenha se dado por desídia dos apelados, não há falar em prescrição. Não poderiam os apelados ser intimados para providenciar o preparo e a remessa da carta precatória, tendo em vista serem beneficiários da assistência judiciária gratuita, cabendo ao Cartório Cível ter dado seguimento à carta de citação e intimação do Estado do Paraná." (TJPR, 5ª C.C., Rel. Des. Luiz Mateus de Lima, j.: 01.04.2008). (grifou-se) "AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO - ICMS SOBRE ENERGIA ELÉTRICA - BENEFICIÁRIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PEDIDO DE PAGAMENTO PELO ESTADO DA TAXA POSTAL PARA ENVIO DE CARTA PRECATÓRIA - TAXA QUE SE INSERE NAS CUSTAS PROCESSUAIS -EXEGESE DA LEI 1.060/50 - REFORMA DA DECISÃO - AGRAVO PROVIDO. I - Cabe ao Estado o dever constitucional de prestar assistência judiciária integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos (art. 5º, inc. LXXIV, da CF). II - Incluem-se nesta obrigação as despesas postais que, no caso, devem ser adiantadas pelo Poder Judiciário, através do convênio celebrado entre o TRIBUNAL DE JUSTIÇA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS." (TJPR, Acórdão 26900, AGI 324521-2, 3ª Câmara Cível, Relator Des. Munir Karam, DJ 7117, em 12/05/2006) (grifou-se) No mesmo sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PARTE VENCIDA. ÔNUS SUCUMBENCIAIS. HONORÁRIOS DO PERITO. CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 1.060/50. 1. A justiça gratuita é benefício motivado, vinculado à atualidade de circunstâncias de fato: constatada a miserabilidade, defere-se ou prorroga-se a gratuidade; desaparece a miserabilidade, nega-se ou revoga-se a gratuidade. 2. A gratuidade da justiça inclui a isenção de todas as despesas que, ordinariamente, recairiam sobre a parte, sob pena de se inviabilizar, no varejo, aquilo que foi resguardado, no atacado, pelo legislador. 3. O beneficiário de justiça gratuita, se vencido, responde por todos os ônus da sucumbência, suspendendo-se, pro tempore, o pagamento enquanto perdurar o estado de miserabilidade, obrigação esta que prescreve em cinco anos, a contar do trânsito em julgado. 4. Agravo Regimental provido". (AgRg no Ag 845767/MG, Ministro Herman Benjamin, 2ª Turma, DJ 12.02.2008). "PROCESSUAL CIVIL - EXECUÇÃO FISCAL - CITAÇÃO DO EXECUTADO - VIA POSTAL: PRECEDÊNCIA - FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS - DESNECESSIDADE DE ANTECIPAÇÃO. 1. A Lei 6.830/80, no seu art. 8º, I, estabelece que a citação do réu, na execução fiscal, far-se-á pelo correio, com aviso de recepção, se a Fazenda Pública não a requerer por outra forma. A citação por oficial de justiça ou por edital será feita, nos termos do inciso III do mesmo dispositivo, apenas se o aviso de recepção não retornar no prazo de 15 dias da entrega da carta à agência postal. 2. A Primeira Seção deste Tribunal, uniformizando a jurisprudência das Turmas que a integram, quando do julgamento do EREsp. 464.586/RS, decidiu não estar a Fazenda Pública sujeita à antecipação das despesas com o correio para realização da citação via postal, ao fundamento de que tais despesas estão incluídas no conceito de custas. Precedentes. 3. Recurso ordinário provido". (RMS 24488/SC, Ministra Eliana Calmon, 2ª Turma, DJ 07.02.2008). Por tais razões, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPC, dou provimento ao recurso a fim de reformar a decisão agravada, determinando que os selos sejam adiantados por este Tribunal de Justiça através do contrato de prestação de serviços realizado com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (Processo n° 72.752/2007 - o referido contrato encontra-se disponível na biblioteca deste Tribunal de Justiça). 3. DECISÃO: Diante do exposto, dou provimento ao presente agravo de instrumento, amparado pelo disposto no art. 557, §1º-A do Código de Processo Civil. Intime-se e remeta-se cópia da presente decisão ao douto Juiz da causa. Curitiba, 25 de novembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Relator

0019 . Processo/Prot: 0546137-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333122. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000374 Nulidade de Ato Jurídico. Agravante: Ismênio Castro Braga. Advogado: Silvio André Brambilla Rodrigues, Rafael Marques Gandolfi. Agravado: André Silva Gantzel Representado(a). Advogado: Elmo Said Dias, Caroline Said Dias. Interessado: Gilmar Gantzel, Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Matinhos - Serviço Notarial Braga, Cartório de Registro Civil de Matinhos. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Despacho:

Vistos, etc... I - Insurge-se a ora Agravante - Ismênio Castro Braga, contra a douta Decisão de fls. 37/39 (TJ), dos autos nº 374/2007, de Ação de Nulidade de Atos Jurídicos c/c Pedido de Indenização, da Vara Cível da Comarca de Matinhos, que julgou o processo extinto sem julgamento de mérito em relação ao Tabelionato de Notas e de Protesto de Títulos de Matinhos e ao Cartório de Registro Civil de Matinhos, determinando que o Agravado promova a inclusão do tabelião do Cartório de Notas e Protesto da referida Comarca, no pólo passivo da lide. II - Presentes os pressupostos recursais de admissibilidade intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) e extrínsecos (tempestividade e regularidade formal), conheço do recurso. III - O Agravante ajuizou o presente recurso, pugnando pela concessão de efeito suspensivo à decisão agravada, requerendo a reforma da mesma, para o fim de que seja excluído do pólo passivo da lide. IV - Mediante análise sumária, a decisão agravada merece ser mantida, pelo menos por ora. Não está presente a verossimilhança das alegações. As leis 6.015/73, em seu art. 28, e 9.294/97 em seu art. 38 definem que os responsáveis pelos atos praticados dentro do Cartório são os oficiais dos cartórios e os tabeliões, conforme se verifica: "Art. 28. Além dos casos expressamente consignados, os oficiais são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que, pessoalmente, ou pelos prepostos ou substitutos que indicarem, causarem, por culpa ou dolo, aos interessados no registro." "Art. 38. Os Tabeliães de Protesto de Títulos são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou Escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso." Desta forma, as referidas leis esclarecem a situação e define que o responsável, no caso, é o Agravante, devendo o mesmo ser parte passiva nos referidos autos. Não se trata de litisconsórcio passivo, porque o Cartório e o Tabelionato não possuem capacidade para figurar em juízo, motivo pelo qual deve ser mantida a r. decisão. Tal entendimento está em conformidade com o entendimento jurisprudencial prevalecente no eg. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, conforme se denota: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO QUE AFASTOU DO PÓLO PASSIVO OS REQUERIDOS - CARTÓRIO DE PROTESTO E TABELIONATO - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL CUMULADA COM PEDIDO INDENIZATÓRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM - CHEQUE PRESCRITO - POSSIBILIDADE EM TESE DO PROTESTO DESDE QUE NÃO CARACTERIZADO ABUSO DE DIREITO - o tabelião de protesto de títulos e não o cartório de protesto - que não é pessoa jurídica - é civilmente responsável por todos os prejuízos que causar, por culpa ou dolo, por si ou por seus prepostos, devendo, pois ocupar o pólo passivo da demanda indenizatória. Inteligência das leis 8.935/94 e 9.494/97." (TJPR, 7ª C. Cível, Ag Inst. 427.641-3, Rel. Dr. João Domingos Kuster Puppi, j. 11/03/2008, DJ 7587). "APELAÇÃO CÍVEL - DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO E ANULATÓRIA PROTESTO - CARTÓRIO É PARTE ILEGÍTIMA - MERO EXAME DAS FORMALIDADES DA CÁRTULA NA REPARTIÇÃO - SENTENÇA MANTIDA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO." (Extinto TAPR, 8ª C. Cível, AP. Cível 224.270-8, Rel. Des. Antenor Demeterco Junior, j. 02/09/2003, DJ 6453) V - Por estas razões, indefiro o pedido de efeito suspensivo. VI - Intimem-se. VII - Comunique-se o Juízo "a quo", solicitando-lhe as informações de praxe, em especial sobre a juntada de cópias e possível reforma da decisão. VIII - Intime-se o Agravado, nos termos do art. 527, V, do CPC (se o Agravado não tiver Procurador constituído nos autos, intimem-se o Agravado mediante carta registrada -AR). Curitiba, 26 de novembro de 2.008. DES. ANTENOR DEMETERCO JÚNIOR Relator

0020 . Processo/Prot: 0546268-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333421. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 2003.00000703 Ordinária. Agravante: Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce Bevervanso, Roger Oliveira Lopes, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Agravado: Sonia dos Santos. Advogado: Luiz Bresolin. Interessado: Estado do Paraná. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Relator: Des. Joatan Marcos de Carvalho. Despacho:

Em separado, três laudas. Int. Ctba., 26/11/08.

I - Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão de fls. 213-TJ que, nos autos n° 703/03, determinou a intimação da ora agravante para que efetuasse o pagamento da quantia reclamada, sob pena de não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento). II - Pretende a agravante seja declarada a sua ilegitimidade para o pagamento das verbas postuladas na ação de restituição proposta pela agravada. Alternativamente, a adoção do rito do art. 730 do CPC, isso porque, a despeito de ser um ente de personalidade jurídica de direito privado, administra patrimônio de caráter estritamente estatal, mantido por contribuições de servidores públicos e aportes financeiros do Estado do Paraná. Requereu seja concedido efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento até o julgamento final deste recurso. III - Regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil, assim como verificada a tempestividade, merece ser recebido o recurso. IV - Concedo o efeito suspensivo pretendido pelo agravante, eis que num primeiro momento, através de uma cognição sumária, vislumbro irregularidade na representação da exeqüente/agravada. V - Oficie-se ao juízo de origem, para conhecimento. Dispensáveis as informações meramente formais, especialmente as de manutenção da decisão; entretanto, deverão ser necessariamente prestadas em caso de retratação ou de fato extraordinário. VI - Intimem-se a parte agravada para, no prazo de dez dias, querendo, oferecer resposta, a teor do inciso III do artigo 527 do Código de Processo Civil, e ainda, querendo, regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, a sua representação processual, informando, posteriormente, a este Tribunal de Justiça. VII - Para maior celeridade, autorizo a Chefe da Divisão Cível a assinar os expedientes necessários ao cumprimento desta decisão. VIII - Após manifestação da agravada, voltem imediatamente conclusos, independentemente da juntada das informações do Juízo de origem. Curitiba, 26 de novembro de 2008.M JOATAN MARCOS DE CARVALHO Desembargador

Vista ao(s) Advogado (s) - para retirar em carga os autos solicitados - Prazo : 5 dias

0021 . Processo/Prot: 0113437-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int-Cv))

. Protocolo: 2001/106811. Comarca: Curitiba. Impetrante: Abigail Isako Kubota Takahashi, Alvacir Luiza Napoli Goeldner Mattosinho, Ervim Lenzi, Jorge Nozaki, Maria Hermínia Ferreira Tavares. Advogado: João Luiz Agner Regiani. Impetrado: Secretário de Estado da Administração. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Márcia Carla Pereira Ribeiro. Litis Passivo: Paranaprevidencia Serviço Social Autônomo. Advogado: Nelson Luís Ribeiro, Alessandra Gaspar Berger, Alexandre Battini, Cassiano Luiz Iurk, Estefania Maria de Queiroz Barboza. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Guilherme Luiz Gomes. Motivo: para retirar em carga os autos solicitados. Vista Advogado: João Luiz Agner Regiani (PR020557)

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 14ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11081

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Acácio Corrêa Filho	003	0524837-9
Anderson Crozariolli Tavares	014	0534416-3
Angelina Gil	003	0524837-9
Carlos Alberto Nicioli	012	0532394-4
Carlos Humberto Fernandes Silva	007	0514892-7
Cesar Augusto Moreno	014	0534416-3
Consuelo Guasque	002	0499230-9
Daniel Montanha Mendes	001	0462560-5
Dirceu Bernardi Junior	010	0426573-6
Edevaldo Hatamura	010	0426573-6
Eduardo José Pereira Neves	003	0524837-9
	004	0532747-5
	007	0514892-7
	008	0533056-3
	012	0532394-4
Eliel Dias Marcolino	011	0494287-8
Emilio Luiz Augusto Prohmann	011	0494287-8
Estela Leal	007	0514892-7
Estevão Lourenço Corrêa	003	0524837-9
Flávia Cristiane Machado	013	0533440-5
Jair Antônio Wiebelling	004	0532747-5
	009	0533682-3
	015	0534852-9
Jair Felipes	005	0533850-1
	006	0534234-1
José Gonzaga Soriani	009	0533682-3
	014	0534416-3
	015	0534852-9
José Marega	009	0533682-3
	014	0534416-3
	015	0534852-9
Juliano César Iba	006	0534234-1
Júlio Cesar Dalmolin	004	0532747-5
	009	0533682-3
	015	0534852-9
Jurandi Felipes	005	0533850-1

	006	0534234-1
Katia Cristine Pucca	010	0426573-6
Laercio Ademir dos Santos	001	0462560-5
Luciana Caraski	005	0533850-1
Luis Guilherme Pegoraro	010	0426573-6
Luiz Carlos Slonik	013	0533440-5
Márcia Loreni Gund	004	0532747-5
	009	0533682-3
	015	0534852-9
Marco Denilson Meulam	004	0532747-5
	012	0532394-4
Marcos Dutra de Almeida	010	0426573-6
Marlúcio Ledo Vieira	002	0499230-9
Newton Dorneles Saratt	010	0426573-6
Patrícia Einhardt Meulam	012	0532394-4
Paulo Roberto Gomes	007	0514892-7
	008	0533056-3
Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels	001	0462560-5
Rogégio Marcio Beraldi Biguette	002	0499230-9
Sebastião Seiji Tokunaga	008	0533056-3
Valdemiro Facin Lanzarin	002	0499230-9
Valter Carlos Marques	005	0533850-1
	006	0534234-1
	009	0533682-3
	013	0533440-5
	014	0534416-3
	015	0534852-9

Vista ao(s) Apelante(s) - Vista dos autos - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0462560-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/289570. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000005 Embargos a Arrematação. Apelante: Jairo Graciano de Souza, Heloísa Maria Bérgamo de Souza. Advogado: Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels, Laercio Ademir dos Santos. Apelado: Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda. Advogado: Daniel Montanha Mendes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Luiz Macedo Junior. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: Vista dos autos

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0499230-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/142505. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000004 Rescisão de Contrato. Apelante: Bradesco Administradora de Cartões de Crédito S/a. Advogado: Consuelo Guasque, Rogégio Marcio Beraldi Biguette, Marlúcio Ledo Vieira. Apelado: Ivonete Francisco Gomes da Cruz. Advogado: Valdemiro Facin Lanzarin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0003 . Processo/Prot: 0524837-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/248381. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00039306 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Acácio Corrêa Filho, Estevão Lourenço Corrêa. Apelado: Adão Gilberto Bazia, Thereza Angela Biazon Santos, Adelino Otavio Latronico. Advogado: Angelina Gil. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Guido Döbeli. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Celso Seikiti Saito. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0004 . Processo/Prot: 0532747-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280455. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000741 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marco Denilson Meulam. Apelado: J T dos Santos & Cia Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Celso Seikiti Saito. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Revisor: Des. Laertes Ferreira Gomes. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0005 . Processo/Prot: 0533850-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287495. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000401 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Rose Mari Hawthorne. Advogado: Luciana Caraski. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0006 . Processo/Prot: 0534234-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/288183. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000289 Prestação de Contas. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Jair Felipes, Jurandi Felipes. Apelado: Ana Terezinha Carollo Sequinel. Advogado: Juliano César Iba. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0007 . Processo/Prot: 0514892-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/209387. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00031420 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Humberto Fernandes Silva, Estela Leal. Apelante: Adelaide Hardt (maior de 60 anos), Airton Rosini, Cláudio Sionei Bellatine, Enny Dias Mayer Mautoni (maior de 60 anos), Gaspar de Paiva Pereira da Silva (maior de 60 anos), Ivo Coelho da Mota (maior de 60 anos), Sergio Verzegnassi (maior de 60 anos), Siguenobu Hino (maior de 60 anos), Silvio Bazileu de Godoy. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Carlos Humberto Fernandes Silva, Estela Leal. Apelado: Adelaide Hardt (maior de 60 anos), Airton Rosini, Cláudio Sionei Bellatine, Enny Dias Mayer Mautoni (maior de 60 anos), Gaspar de Paiva Pereira da Silva (maior de 60 anos), Ivo Coelho da Mota (maior de 60 anos), Sergio Verzegnassi (maior de 60 anos), Siguenobu Hino (maior de 60 anos), Silvio Bazileu de Godoy. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS - BANCO DO BRASIL

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - - Prazo : 10 dias

0008 . Processo/Prot: 0533056-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/278997. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000827 Cobrança. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Sebastião Seiji Tokunaga. Apelado: Gilmar Correira de Melos. Advogado: Paulo Roberto Gomes. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - BANCO DO BRASIL - Prazo : 10 dias

0009 . Processo/Prot: 0533682-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/284545. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000509 Prestação de Contas. Apelante: Nilson Nascimento da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelante: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, José Marega, José Gonzaga Soriani. Apelado: Nilson Nascimento da Silva. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS - BANCO DO BRASIL

Vista ao(s) Apelante(s) - VISTA DOS AUTOS - BANCO BRADESCO - Prazo : 15 dias

0010 . Processo/Prot: 0426573-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/136160. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000578 Nulidade. Apelante: Banco Bradesco Sa. Advogado: Newton Dorneles Saratt, Marcos Dutra de Almeida, Luis Guilherme Pegoraro. Apelante: Finin Cred Factoring Ltda. Advogado: Katia Cristine Pucca, Dirceu Bernardi Junior. Apelado: Munhoz & Frederico Ltda. Advogado: Edevaldo Hatamura. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Cargo Vago (Des.Glademir Panizzi). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Marco Antônio Massaneiro. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS - BANCO BRADESCO

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - 48 HORAS - Prazo : 2 dias

0011 . Processo/Prot: 0494287-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/117926. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000676 Liquidação de Sentença. Apelante: Jair Felipes, Jurandi Felipes. Advogado: Emilio Luiz Augusto Prohmann. Apelado: Fertimourão Agrícola Ltda. Advogado: Eliel Dias Marcolino. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Guido Döbeli. Motivo: VISTA DOS AUTOS - 48 HORAS

Vista ao(s) Apelado(s) - VISTA DOS AUTOS - - Prazo : 10 dias

0012 . Processo/Prot: 0532394-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/277890. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2007.00000272 Prestação de Contas. Apelante: Giancarlo Marin. Advogado: Carlos Alberto Nicioli. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Marco Denilson Meulam, Patrícia Einhardt Meulam. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0013 . Processo/Prot: 0533440-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/280090. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000470 Cautelar. Apelante: João Bueno de Paula. Advogado: Luiz Carlos Slonik. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, Flávia Cristiane Machado. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0014 . Processo/Prot: 0534416-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/287402. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000014 Revisão de Contrato. Apelante: Valquíria Colombo Me. Advogado: Anderson Crozariolli Tavares, Cesar Augusto Moreno. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Laertes Ferreira Gomes. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Themis Furquim Cortes. Revisor: Des. Edson Vidal Pinto. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

0015 . Processo/Prot: 0534852-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2005/78140. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2003.00000398 Prestação de Contas. Apelante: S. V. Pereira Gas - Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Apelado: Banco do Brasil SA. Advogado: Valter Carlos Marques, José Marega, José Gonzaga Soriani. Órgão Julgador: 14ª Câmara Cível. Relator: Des. Edson Vidal Pinto. Revisor: Des. Glademir Vidal Antunes Panizzi. Motivo: VISTA DOS AUTOS -

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 16ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11045

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Ligia Cantaroti	001	0245070-8
Antonio Alves Pereira Neto	004	0545923-0
Carlos Alberto Francovig Filho	004	0545923-0
Daniela de Carvalho Silva	003	0542065-1
Egidio Munareto	002	0478569-5
Geraldo Nilton Korneiczuk	001	0245070-8
Márcia Regina Rodacoski	001	0245070-8
Márcio Antonio Sasso	004	0545923-0
Maria Regina Vizioli	001	0245070-8
Paulo Henrique Bornia Santoro	003	0542065-1
Rafael Zamariano	003	0542065-1
Raquel Carolina Palegari	003	0542065-1
Robson Jesus Navarro Sanchez	004	0545923-0
Sonivaltair da Silva Castanha	002	0478569-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0245070-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2003/150177. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2002.00000248 Cobrança. Apelante: Leonildo Coral. Advogado: Maria Regina Vizioli, Alessandra Ligia Cantaroti. Apelado: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Doutor Camargo. Advogado: Geraldo Nilton Korneiczuk, Márcia Regina Rodacoski. Órgão Julgador: Setima Câmara Cível (extinto TA). Relator: Juiz Eugenio Achille Grandinetti. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Sérgio Luiz Patitucci. Relator Designado: Juiz Miguel Pessoa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Apelante: LEONILDO CORAL Apelados: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANÁ - FAEP, E SINDICATO RURAL DE CAMPO LARGO Relator: JUIZ SERGIO LUIZ PATITUCCI APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - NECESSIDADE - ARTIGO 605 DA CLT - NORMA NÃO REVOGADA - CARÊNCIA DE AÇÃO - SENTENÇA REFORMA - PROCESSO EXTINTO, COM BASE NO ARTIGO 267, VI, DO CPC - APLICAÇÃO DO ARTº. 557"A" DO CPC - RECURSO DE APELAÇÃO - PROVIMENTO. 1.- "Consagrado no ordenamento jurídico o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato, devendo a publicação dos editais, prevista no art. 605 da CLT, preceder ao recolhimento da contribuição sindical. Inexiste no DL nº 1.166/1971 e na Lei nº 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade". (Precedentes do STJ); 2.- É requisito de exigibilidade do crédito tributário a notificação do contribuinte através de publicação em jornal de maior circulação na localidade, conforme art. 605 da CLT. Ausente tal requisito há falta de interesse de agir da parte autora, o que acarreta a necessidade de extinção do feito sem julgamento de mérito, com fulcro no art. 267, VI do CPC; 3.- "O Decreto-Lei nº. 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital." Federação Nacional da Agricultura e outros propuseram Ação de Cobrança nos autos nº 248/2002 da 2ª Vara Cível da Comarca de Maringá, em face de Leonildo Coral, com o propósito de cobrar os valores referentes à contribuição sindical referente aos anos de 1997 a 2.000. Ao final foi a ação julgada procedente, condenando o réu ao pagamento da quantia de R$ 1.765,16 (um mil setecentos e sessenta e cinco reais e dezesseis centavos) os quais deverão ser corrigidos monetariamente e acrescidos da multa de 10% (dez por cento) com adicional de 2% (dois por cento) por mês subseqüente ao atraso e juros de mora de 1% (um por cento) a partir de 18.03.2002. Condenou o réu nos ônus sucumbenciais e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) com fulcro no artº. 20 § 3º do CPC (fls. 239/254). Inconformado com a sentença, Leonildo Coral, apela requerendo a reforma integral da sentença, trazendo em preliminar o descumprimento do artigo 605/CLT, vez que os editais não foram publicados no Diário Oficial da União e do Estado; e que ainda assim, respectivo artigo não foi revogado pelo Decreto-Lei nº 1166/71 e pela Lei nº 8.847/94, pleiteando pela extinção do processo ante a falta de interesse de agir. Alega ainda, em síntese, a inconstitucionalidade da cobrança pela ausência de Lei Complementar, ofensa a Constituição Federal, ausência de definição de fato gerador, ofensa ao princípio da estrita legalidade dos tributos, inaplicabilidade da Lei nº 9701/98, ilegalidade e inconstitucionalidade da cobrança da contribuição sindical, insurgindo-se ainda contra a base de cálculo, juros e multa, notificação e valor de referência (fls. 258/299). Os apelados Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e outros, rebateram os argumentos contidos no recurso de apelação, pugnando pela manutenção da sentença (fls. 308/318). É o relatório. Cinge-se a controvérsia acerca da cobrança de contribuição sindical rural na qualidade de empresário ou empregador rural, tendo o apelante se insurgido contra sentença que julgou procedente o pedido de cobrança. Preliminarmente em seu recurso, alega o apelante Leonildo Coral, a ocorrência de nulidade das publicações de editais de notificação do contribuinte, as quais não foram feitas em publicações oficiais ou em jornais de grande circulação, razão pela qual deve ser o processo extinto sem julgamento de mérito, ante a falta de interesse de agir. Tem sido o entendimento majoritário neste Tribunal e no Superior Tribunal de Justiça, que para a regular constituição do crédito tributário, além da notificação, necessário se faz que as entidades sindicais procedam à publicação dos editais nos jornais de maior circulação local, segundo disposição legal entabulada no artigo 605 da CLT, in verbis: "As entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário". Corroborando com esta tese, atualmente predomina o entendimento de que o citado artigo encontra-se em vigor, de modo que são necessárias as respectivas publicações de editais em jornais de grande circulação, não cabendo o argumento encampado pelas apeladas, no sentido da revogação do dispositivo, em face das Leis 1.166/71 e 8.847/94. É o entendimento que vem prevalecendo em nossos Tribunais: "PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. ENTIDADE SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO. COMPETÊNCIA. ART. 114, III, DA CF. ALTERAÇÃO. APLICAÇÃO DA EC Nº. 45/2004 SOMENTE ÀS DEMANDAS EM QUE AINDA NÃO HOUVE JULGAMENTO DE MÉRITO. ENTENDIMENTO DO PRETÓRIO EXCELSO CORROBORADO PELO STJ. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. ART. 605 DA CLT. NECESSIDADE. CONDIÇÃO DE AÇÃO. 1. A Emenda Constitucional nº. 45/2004, ao dar nova redação ao art. 114 da Carta Magna, passou a estabelecer, no inciso III, que compete à Justiça do Trabalho processar e julgar 'as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores'. 2. O novo texto constitucional produz efeitos imediatos, porém não alcança as ações em curso que tenham sido objeto de sentença de mérito validamente proferida pela Justiça estadual em data anterior à modificação introduzida pela EC nº. 45/2004, hipótese que subsistirá a competência do respectivo tribunal para a apreciação de eventuais recursos. 3. 'Está consagrado no ordenamento jurídico o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato, devendo a publicação dos editais, prevista no art. 605 da CLT, preceder ao recolhimento da contribuição sindical. Precedentes da primeira Turma desta Corte. Inexiste no DL 1.166/71 e na Lei 8.022/90 qualquer disposição nova a respeito da revogação do art. 605 da CLT ou de publicação de editais ou mesmo sobre sua desnecessidade' (REsp n. 631.226/PR, relatora Ministra ELIANA CALMON, Segunda Turma, DJ de 26.9.2005). 4. O lançamento nulo e a falta de notificação pessoal e editalícia do sujeito passivo tornam o crédito inexistente no aspecto formal, sendo o pedido juridicamente impossível. 5. Embargos declaratórios acolhidos com efeitos infringentes para cassar o decisum embargado e, conseqüentemente, julgar o recurso especial, o qual é conhecido parcialmente e, nessa parte, improvido.". (STJ. EDcl no AgRg no REsp. 735.710/PR. Relator: Min. João Otávio de Noronha. 2a. Turma. D.J.: 22/09/2006.). "TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA (CNA). ART. 605 DA CLT - FORMALIDADE ESSENCIAL PARA A EFICÁCIA E MORALIDADE DO ATO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA - DESCUMPRIMENTO QUE ACARRETA A INCERTEZA DO DIREITO AO CRÉDITO E SUA INEXIGIBILIDADE - PRECEDENTES NO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO EX OFFÍCIO. O crédito tributário só se constitui definitivamente com a efetiva publicidade do lançamento, efetuada, no caso, com a publicação dos editais em jornais locais e com a notificação do sujeito passivo. A publicação de editais em jornais de circulação local, como estabelece o artigo 605, da CLT, é requisito obrigatório para a declaração de certeza do crédito tributário. O lançamento do crédito tributário deve ter real publicidade, sob pena de ofensa aos requisitos da eficácia e da moralidade que devem revestir tal ato. A publicidade somente trará esta eficácia e moralidade se efetuada em jornal de circulação local, conforme dispõe expressamente a lei." (TJPR, AC 8865, Rel. Juiz Conv. Francisco Luiz Macedo Junior, p. 01/02/2008.). "AGRAVO INTERNO - AÇÃO DE COBRANÇA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - NATUREZA TRIBUTÁRIA - COMPULSORIEDADE - LEGALIDADE - LEGITIMIDADE PRESENTE - PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - NECESSIDADE - ARTIGO 605 DA CLT - NORMA NÃO REVOGADA - PRECEDENTES DA CÂMARA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO (ARTIGO 267, VI, CPC) - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. Como decidiu o STJ (RESP nº. 330955/ES, Relator Ministro José Delgado, D.J. 11/03/02): "PROCESSUAL CIVIL E TRABALHISTA - RECURSO ESPECIAL - INEXISTÊNCIA DE FALTA DE MOTIVAÇÃO NO ACÓRDÃO RECORRIDO - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL - CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA - NECESSIDADE DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS - ART. 605, DA CLT. (...). 5. O art. 605, da CLT, dispõe que 'as entidades sindicais são obrigadas a promover a publicação de editais concernentes ao recolhimento da contribuição sindical, durante 3 (três) dias, nos jornais de maior circulação local e até 10 (dez) dias da data fixada para depósito bancário'. 6. O Decreto-Lei nº. 1.166/1971 em nenhum de seus artigos faz qualquer referência à publicação de edital, nem, tampouco, à revogação do art. 605, da CLT, ou da desnecessidade de publicação do aludido edital. 7. O DL nº. 1.166/1971 traçou procedimentos regulamentando a contribuição sindical. Porém, em momento algum, procurou revogar (ou mesmo derrogar) o artigo trabalhista que determina a necessidade da publicação do edital. 8. É consagrado no ordenamento jurídico vigente o princípio da publicidade dos atos, formalidade legal para a eficácia do ato. Como qualquer outro ato legal, a publicação de editais deve preceder ao recolhimento da contribuição sindical rural, nos termos do art. 605, da CLT. 9. Recurso impro-

vido". (TJPR, AC 29736, Rel. Des. Antonio Renato Strapason, 2ª Cciv., p. 05/10/2007). Nestas condições, ainda que os editais tenham sido publicados em Diário Oficial, contudo não demonstrado nos autos, esta publicação não cumpre o estabelecido no mencionado artigo, ou seja, publicação em jornal de maior circulação local, não podendo ser exigido que o homem médio, no seu dia a dia, tenha como hábito de leitura tal periódico. Neste diapasão: "(...) Só pode existir presunção juris et de jure quando a hipótese encontra respaldo no mundo fático, com tanta freqüência, que nos permite concluir que tal presunção realmente tenha ocorrido". E que "interpretar em consonância com os tempos atuais, como já me referi em outro voto, é dar à norma contorno que a compatibilize com o cotidiano. A presunção, de conseqüência, deve ser real, isto é, só se presume aquilo que medianamente se possa ter como presumível, como realizável no mundo fático. Ora, quem, serenamente, poderá acreditar que o homem do campo, calejado em seus dedos e marcado pelas intempéries do sol e do vento, receba, com as informações que lhes são passadas, notícias acerca do órgão oficial, diga-se, o Diário Oficial? Quantos o lêem? Vou além, quanto de nós, operadores do direito, o têm como leitura diária? Se assim é, como se aceitar válida a notificação feita por meio que não atinja a sua finalidade, isto é, dar ciência ao contribuinte de sua obrigação tributária? Só poderá ser presumida a situação que tenha amparo no cotidiano. Hipóteses que se distanciam da realidade não podem ser tidas juridicamente como válidas, visto que a presunção parte do pressuposto da razoabilidade da ocorrência." (TAPR, AP. Cív. nº 228.587-4, Des. Luiz Sérgio Neiva de Lima Vieira, 9ª Câmara Cível.). Assim, não tendo havido a publicação dos editais, é nulo o lançamento, e a falta de notificação pessoal e editalícia do sujeito passivo tornam o crédito inexistente no aspecto formal, sendo o pedido juridicamente impossível, razão pela qual é de se declarar extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI do Código de Processo Civil. Ante a procedência do recurso é de se inverter os ônus sucumbenciais, fixando os honorários advocatícios em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) nos termos do art 20 § 4º do CPC, os quais serão corrigidos a partir da publicação desta decisão. Diante do exposto e considerando a jurisprudência dominante no Superior Tribunal de Justiça bem como neste Tribunal, na forma facultada pelo artigo 557 - "A", do Código de Processo Civil, DOU PROVIMENTO ao recurso de apelação cível, para DECLARAR EXTINTO O PROCESSO. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. SERGIO LUIZ PATITUCCI Juiz Relator

0002 . Processo/Prot: 0478569-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/50105. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2002.00000001 Embargos de Terceiro. Apelante: Eduardo Dias, Lidio Dias, Saul Jesus Dias. Advogado: Sonivaltair da Silva Castanha. Apelado: Banco Bamerindus do Brasil S/a. Advogado: Egidio Munareto. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho:

Sobre o pedido de assistência de fls. 707/708, digam as partes em 5 dias. Em, 28 de novembro de 2008 Jorge Vargas Desembargador Obs: com atraso diante do acúmulo de serviço

0003 . Processo/Prot: 0542065-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/317546. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000161 Cobrança. Agravante: Lauro Frederico Gehring. Advogado: Raquel Carolina Palegari. Agravado: Banco Bradesco SA. Advogado: Paulo Henrique Bornia Santoro, Daniela de Carvalho Silva, Rafael Zamariano. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Processe-se.

V I S T O S. 1. Da decisão de fls. 38 -TJ. que indeferiu o pedido de levantamento de valores depositados judicialmente, na ação de cobrança (autos nº 161/2005), ora em fase de cumprimento de sentença, que Lauro Frederico Gehring promove em face do Banco Bradesco S/A, interpôs o autor o presente agravo de instrumento. O agravante maneja o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 7ª Vara Cível da Comarca de Londrina. Discorre, em linhas gerais, sobre ser o depósito judicial do valor do crédito executado o termo inicial do prazo para impugnar o cumprimento da sentença, alegando estar precluso o prazo para impugnação e, diante disso, se faz necessária a expedição de alvará para levantamento do valor depositado em juízo. Aduz sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Deferido o pedido de assistência Judiciária Gratuita, pelo 1º Vice-Presidente do TJPR. às fls. 51 - TJ. 2. Diante das considerações expostas nas razões de recurso, entendo pelo processamento do presente agravo, na forma de instrumento. 3. Em dez dias, preste o doutor Juiz de Direito as informações que entender pertinentes. 4. Em igual prazo, o agravado poderá juntar a documentação que entender devida e oferecer resposta. Oficie-se. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

0004 . Processo/Prot: 0545923-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331258. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00000534 Cobrança. Agravante: Dirceu Nacácio Santiago, Luzia Sebastião Santiago. Advogado: Antonio Alves Pereira Neto. Agravado: Banco do Brasil SA. Advogado: Robson Jesus Navarro Sanchez, Márcio Antonio Sasso, Carlos Alberto Francovig Filho. Órgão Julgador: 16ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Cezar Bellio. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. INEXISTÊNCIA DE BENS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. IMPOSSIBILIDADE. IMPENHORABILIDADE. PROVA. NECESSIDADE. 1. Não se caracteriza a prescrição intercorrente quando o credor não deu causa à paralisação do feito. 2. Compete a parte o ônus de comprovar que o numerário sob constrição judicial estava depositado em conta poupança. Agravo de Instrumento desprovido. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Dirceu Nacácio Santiago e Luzia Sebastião Santiago contra decisão de fls. 15 - TJ., que não acolheu os pedidos de prescrição intercorrente e desbloqueio de valores, na ação de cobrança (autos n.º 534/00) que lhe promove o Banco do Brasil S/A. Os agravantes manejam o presente agravo visando a reforma da decisão interlocutória proferida pelo MM. Juiz da 9ª Vara Cível de Londrina. Alegam, em suas razões, resumidamente, que a execução está paralisada há mais de cinco anos por inércia do credor, motivo para que se opere a prescrição intercorrente; a questão da impenhorabilidade da quantia de R$ 429,74 e a condenação do autor em honorários advocatícios. Aduzem sobre a necessidade de recebimento do agravo na forma de instrumento. Por fim, requerem a concessão do efeito suspensivo. Assistência judiciária gratuita deferida às fls. 60 - TJ. 2. O Código de Processo Civil em seu artigo 557, caput, autoriza o relator a negar seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal ou de Tribunal Superior. É o que ocorre neste feito. Neste sentido, colhe-se a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL - APLICAÇÃO DO ART. 557 DO CPC - RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE. 1. O julgamento monocrático pelo relator encontra autorização no art. 557 do CPC, que pode negar seguimento a recurso quando: a) manifestamente inadmissível (exame preliminar de pressupostos objetivos); b) improcedente (exame da tese jurídica discutida nos autos); c) prejudicado (questão meramente processual); e d) em confronto com súmula ou jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do STF ou de Tribunal Superior. 2. Legitimidade da decisão que, amparada no art. 557 do CPC, negou seguimento a recurso especial que não preencheu os requisitos de admissibilidade. 3. Agravo regimental improvido." (STJ., AgRg no Agravo de Instrumento n.º 779.923/BA., Relatora Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, data do julgamento 26/10/2006). Trata-se de agravo de instrumento visando a modificação do despacho de fls. 15 TJ. que indeferiu o pedido de prescrição intercorrente e não reconheceu o direito a impenhorabilidade da quantia de R$ 429,74, nos termos abaixo: "Vistos. 1) Indefiro o pedido de fls. 130-138 no que diz respeito à prescrição intercorrente. È que, havendo pedido de suspensão da execução nos termos do inciso III do artigo 791 do CPC, o curso do prazo prescricional é paralisado. Foi o que ocorreu na espécie (f. 83). 2) Não havendo os devedores prova que o bloqueio recaiu sobre conta-poupança, rejeito o requerimento de desbloqueio. 3) (...). " Não obstante os respeitáveis argumentos dos agravantes, a decisão não merece qualquer reparo, pois aplicou corretamente os dispositivos legais pertinentes a matéria. A suspensão da execução foi requerida às fls. 38 - TJ. pelo credor, diante da inexistência de bens a penhorar. Através do despacho de fls. 39 - TJ., a MM. Juíza deferiu o pedido. Como se sabe, no prazo de suspensão da execução não flui o prazo de prescrição. A questão da prescrição intercorrente, segundo entendimento da jurisprudência, ocorre quando há inércia da parte, desídia ou culpa que impossibilite o prosseguimento da execução. No caso concreto, não se caracterizou a desídia do credor, pois, conforme retratado nos autos não há bens para garantia da execução. Dessa forma a execução não teve seu curso normal, por motivo alheio à vontade do credor. Assim, não se caracteriza a prescrição intercorrente quando o credor não deu causa à paralisação do feito. Colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça do Paraná: "DECISÃO: A CORDAM os integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto, nos termos do voto da relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - INSURGÊNCIA CONTRA A DECISÃO QUE REJEITOU O PEDIDO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - NÃO ACOLHIMENTO - SUSPENSÃO DO PROCESSO POR INEXISTÊNCIA DE BENS A SEREM PENHORÁVEIS - NÃO CARACTERIZAÇÃO DE INÉRCIA OU NEGLIGÊNCIA DA PARTE AGRAVADA EM DAR PROSSEGUIMENTO AO PROCESSO - Recurso Conhecido e Desprovido." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 494503-7, Relatora Juíza Substituta em 2º Grau Temis de Almeida Furquim Cortes, Acórdão n.º 10808, data da publicação no DJ em 08/08/2008). "A CORDAM os Desembargadores e Juízes integrantes da Décima Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer em parte do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATAS MERCANTIS. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE PROCESSUAL POR VÍCIO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. PREJUÍZO NÃO COMPROVADO. ABANDONO DE CAUSA NÃO CARACTERIZADO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO DO PROCESSO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 791, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPENHORABILIDADE. MATÉRIA NÃO VENTILADA NA DECISÃO AGRAVADA. INADMISSIBILIDADE DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. RECURSO CONHECIDO EM PARTE E, NESTA, DESPROVIDO. Não há vício de nulidade em edital de citação que obedece a forma referida no artigo 654 do Código de Processo Civil. O abandono da causa somente pode ser reconhecido mediante requerimento da parte adversa, depois de intimada a parte autora pessoalmente para dar prosseguimento ao processo, situação que no caso não se verifica. Durante a suspensão do processo de execução, em razão da ausência de bens penhoráveis, não corre a prescrição intercorrente. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. Não se conhece de matéria argüida no recurso que não foi ventilada na decisão agravada, sob pena de se incorrer em supressão de instância." (TJPR., Agravo de Instrumento 318138-0, Décima Quarta Câmara Cível, Relatora Juíza Convocada Maria Aparecida Blanco de Lima, data do julgamento 12 de abril de 2006, data do julgamento 12 de abril de 2006, acórdão n.º 3611). A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça também se inclina para este sentido, firmado entendimento que não se opera a prescrição intercorrente se a parte não deu causa para tal efeito: "AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSO CIVIL. DECADÊNCIA DO MANDADO DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA. ARTIGOS 219, 220 E 263 DO CPC. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULA 211/STJ. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. NÃO-OCORRÊNCIA. 1. Não se conhece do recurso especial quanto à alínea "a" do permissivo constitucional, por incidência da Súmula 211/STJ, na hipótese de ausência de prequestionamento dos dispositivos legais apontados como malferidos nas razões do recurso especial. 2. Não há decadência da ação de mandado de segurança quando a parte cumpre o prazo estabelecido pelo artigo 18 da Lei 1.533/51. 3. Este Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não se opera a prescrição intercorrente se a parte não deu causa para tal efeito. 4. Agravo regimental improvido. (Sem grifo no original). (STJ., AgRg no Ag 974805/PI, Relatora Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, data do julgamento em 26/05/2008, data da publicação no DJ. em 16/06/2008, página 1) "PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. SUSPENSÃO DO FEITO. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE APLICADA PELAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. INCABIMENTO. CPC, ARTS. 791, III E 793. EXEGESE. I. A suspensão da execução a pedido do exeqüente e autorizada judicialmente, constitui fator impeditivo à fluição da prescrição intercorrente, que pressupõe inércia da parte, o que não ocorre se o andamento do feito não está tendo curso sob respaldo judicial. II. Precedentes do STJ. III. Recurso especial conhecido e provido. Prescrição afastada." (STJ., REsp 63474/PR, Quarta Turma, Relator Ministro Aldir Passarinho Junior, data do julgamento 16/06/2005, data da publicação no DJ. 15/08/2005, página 316). Por fim, cabe analisar a questão da impenhorabilidade da quantia de R$ 429,74, sob a alegação dos agravantes de que o objeto da constrição judicial estaria em uma conta poupança, portanto, impenhorável, nos termos do artigo 649, inciso X, do Código de Processo Civil. Todavia, deve se salientar que, embora não se discuta a impenhorabilidade de valores depositados em cadernetas de poupanças, no valor de até 40 salários mínimos, compete aos agravantes o ônus de comprovar que o numerário sob constrição judicial estava realmente depositado em conta poupança. Entretanto, verifico que não há nos autos qualquer comprovante relativo à referida conta poupança. Assim sendo, não restou comprovada a origem e a natureza da conta bancária. Neste sentido é jurisprudência deste Tribunal de Justiça: "DECISÃO: A CORDAM os integrantes da Décima Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: Agravo de instrumento - Execução - Penhora on-line - Convênio BacenJud - Bloqueio de ativos em nome do executado - Alegação de impenhorabilidade - Não-demonstração de qualquer das hipóteses previstas no artigo 649 do Código de Processo Civil - Ônus da prova que incumbe ao executado-agravante - CPC, art. 655-A, § 2.º. Recurso desprovido." (TJPR., Agravo de Instrumento n.º 471114-2, Relator Desembargador Rabelo Filho, Acórdão n.º 8457, data da publicação no DJ. em 04/04/2008) Portanto, deve permanecer a quantia penhorada - inobstante a alegação do § 2º, do artigo 659, do CPC. - depositada em conta vinculada a ordem e disposição do MM. Juiz a quo (fls. 44 - TJ.), uma vez que o exeqüente ainda busca a satisfação de seu crédito, conforme aponta o item 3, do despacho atacado. Diante do acima colocado considero o recurso improcedente, devendo-se manter a decisão atacada, porque deu adequada solução à controvérsia posta nos autos. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2.008. Paulo Cezar Bellio, Relator.

II Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 17ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11037

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aluizio Baliu Baena	008	0546360-7
Carlos Alberto Soares Nolli	008	0546360-7
Carolina Borges Cordeiro	007	0545649-9
Cristiane Belinati Garcia Lopes	009	0547134-1
Davi Chedlovski Pinheiro	005	0543804-2
David Schnaid Neto	007	0545649-9
Fernando Biava da Silva	004	0542818-2
Flaviano Belinati Garcia Perez	009	0547134-1
Flávio Santanna Valgas	009	0547134-1
Gerson Vanzin Moura da Silva	003	0532635-0
Gláucio Ricardo Faust	004	0542818-2
Jaime Oliveira Penteado	003	0532635-0
José Adalberto Almeida da Cunha	003	0532635-0
Joselir Minosso	008	0546360-7
Juliana Pianovski Pacheco	010	0547320-7
Julio César Piuci Castilho	006	0544312-3
Luiz Carlos Guieseler Junior	008	0546360-7
Luiz Henrique Bona Turra	003	0532635-0
Marco Aurélio Pellizzari Lopes	009	0547134-1
Maria Felícia Chedlovski	005	0543804-2
Michel Saliba Oliveira	007	0545649-9
Olimpio Estorillio	008	0546360-7
Paulo Sérgio Winckler	010	0547320-7
Reginaldo Nogueira Guimarães	007	0545649-9
Reginaldo Nogueira G. Junior	007	0545649-9
Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels	007	0545649-9
Valmir Jorge Comerlatto	005	0543804-2
Vitor Cesar Bonvino	006	0544312-3
Wilmar Alvino da Silva	007	0545649-9

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0529974-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/270026. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000137 Carta Precatória. Suscitante: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava. Interessado: Banco Finasa S/a, Audir de Oliveira. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - BUSCA E APREENSÃO - PROPOSITURA DA AÇÃO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA - COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA - CONFLITO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - APLICAÇÃO DO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. VISTOS. 1- Trata-se de conflito positivo de competência, suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em face do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Lapa, nos autos de ação de busca e apreensão, sob nº 757/2008, ajuizada pelo Banco Finasa S/A em face de Audir de Oliveira. O MM. Juiz suscitante, defende a incompetência do Juízo da Comarca da Lapa para processar e julgar a ação de busca e apreensão, pois "considerando que o réu é residente nesta Comarca de Guarapuava, e a competência, neste caso, diferentemente do afirmado pelo juízo deprecante, não é relativa, e sim absoluta, suscito o conflito positivo de competência" (fl. 03). Ao final, embasando o seu entendimento, menciona o Acórdão proferido no conflito de competência nº 444.034-2, da relatoria do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLLI. É o breve relatório. DECIDO 2- Inicialmente, ressalta-se que o presente feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada no conflito de competência, pode o relator decidi-lo de plano. No mérito, assiste razão ao Juízo Suscitante, vejamos: Compulsando os autos, verifica-se que o domicílio do devedor é o da Comarca de Guarapuava, razão pela qual subsistem as alegações do Juízo Suscitante, até porque no presente caso, vige a legislação consumerista. Caso contrário, estar-se-ia comprometendo os Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, princípios básicos do direito, conforme o posicionamento reiterado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes." 1 Repise-se. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, as ações de busca e apreensão fundadas em contratos de empréstimo com alienação fiduciária, devem ser propostas no domicílio do devedor, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do consumidor, sendo esta competência de natureza absoluta, por se tratar de contrato de adesão submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula nº 297, do STJ. Sobre o tema, bem decidiu o acórdão colacionado pelo magistrado singular, de relatoria do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do conflito e dar-lhe provimento. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO. FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU/CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO PROCEDENTE. 2 Ainda, é a reiterada jurisprudência deste Tribunal: "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO CREDOR - CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DO DOMICÍLIO DO RÉU - APLICAÇÃO AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA ABSOLUTA CARACTERIZADA - ARTIGOS 94 E 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE" 3 CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AJUIZAMENTO DO PLEITO INICIAL EM LOCAL DIVERSO DO FORO DO REQUERIDO/CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO CDC E DO ARTIGO 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - REGRA QUE BUSCA EVITAR PREJUIZOS À PARTE TIDA POR HIPOSSUFICIENTE - FORO COMPETENTE É O DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO - PRECEDENTES DO STJ. "... Competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ - AgRg no Ag 644.513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 253) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA ESTABELECER COMO COMPETENTE O JUÍZO SUCITANTE.4 (grifei) 3- Por tais razões, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito positivo de competência, a fim de declarar a competência do juízo suscitante - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para processar a Ação de Busca e Apreensão aforada pelo Banco Finasa S/A em desfavor de Audir de Oliveira. Comunique-se aos Juízos Suscitante e Suscitado, com cópia da decisão. Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Relator 1 STJ. REsp. nº 425368/ES. Min. Nancy Andrighi. DJ: 16.12.2002. 2 TJ/PR. CC nº 444.034-2. Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli. j. 02.04.2008. 3 TJ/PR. Ac. nº 111, Décima Oitava Câmara Cível em Composição Integral, Des. Roberto de Vicente, j. 17.10.07. 4 TJPR Conflito de Competência nº 444932-3 Rel. Gamaliel Seme Scaff , 17ªCC DJ 18.07.2008.

0002 . Processo/Prot: 0530830-7 Conflito de Competência Cível (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/276467. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000134 Carta Precatória. Suscitante: juízo de direito da 1ª vara cível da comarca de Guarapuava. Interessado: Banco Finasa S/a, Jemina Costa Pires. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível em Composição Integral. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - BUSCA E APREENSÃO - PROPOSITURA DA AÇÃO EM COMARCA DIVERSA DA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR - APLICAÇÃO DO CÓDIGO

DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PRINCÍPIO DA FACILITAÇÃO DA DEFESA - COMPETÊNCIA TERRITORIAL ABSOLUTA - CONFLITO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO SUSCITANTE - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - APLICAÇÃO DO ART. 120, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. VISTOS. 1- Trata-se de conflito positivo de competência, suscitado pelo MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, em face do MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Lapa, nos autos de ação de busca e apreensão, sob nº 673/2008, ajuizada pelo Banco Finasa S/A em face de Jemina Costa Pires. O MM. Juiz suscitante, defende a incompetência do Juízo da Comarca da Lapa para processar e julgar a ação de busca e apreensão, pois "considerando que o réu é residente nesta Comarca de Guarapuava, e a competência, neste caso, diferentemente do afirmado pelo juízo deprecante, não é relativa, e sim absoluta, suscito o conflito positivo de competência" (fl. 03). Ao final, embasando o seu entendimento, menciona o Acórdão proferido no conflito de competência nº 0444.034-2, da relatoria do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLLI. É o breve relatório. DECIDO 2- Inicialmente, ressalta-se que o presente feito comporta julgamento monocrático, nos termos do art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o qual dispõe que havendo jurisprudência dominante do Tribunal sobre a questão suscitada no conflito de competência, pode o relator decidi-lo de plano. No mérito, assiste razão ao Juízo Suscitante, vejamos: Compulsando os autos, verifica-se que o domicílio do devedor é o da Comarca de Guarapuava, razão pela qual subsistem as alegações do Juízo Suscitante, até porque no presente caso, vige a legislação consumerista. Caso contrário, estar-se-ia comprometendo os Princípios Constitucionais da ampla defesa e do contraditório, princípios básicos do direito, conforme o posicionamento reiterado do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "Nos termos do precedente exarado pela Segunda Seção deste Tribunal, é de natureza absoluta a competência do foro do domicílio do consumidor, considerando-se nula estipulação contratual a respeito da eleição de foro diverso. Precedentes." 1 Repise-se. Consoante a jurisprudência pacífica desta Corte, as ações de busca e apreensão fundadas em contratos de empréstimo com alienação fiduciária, devem ser propostas no domicílio do devedor, tendo em vista o princípio da facilitação da defesa do consumidor, sendo esta competência de natureza absoluta, por se tratar de contrato de adesão submetido às regras do Código de Defesa do Consumidor, nos termos da Súmula nº 297, do STJ. Sobre o tema, bem decidiu o acórdão colacionado pelo magistrado singular, de relatoria do eminente Des. VICENTE DEL PRETE MISURELLI: DECISÃO: ACORDAM os excelentíssimos Desembargadores integrantes da Décima sétima Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná em, por unanimidade de votos, conhecer do conflito e dar-lhe provimento. EMENTA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. BUSCA E APREENSÃO. FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU/CONSUMIDOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO SUSCITANTE. CONFLITO PROCEDENTE. 2 Ainda, é a reiterada jurisprudência deste Tribunal, "CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AÇÃO AJUIZADA NO FORO DO CREDOR - CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DO DOMICÍLIO DO RÉU - APLICAÇÃO AO CASO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - COMPETÊNCIA ABSOLUTA CARACTERIZADA - ARTIGOS 94 E 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - PRECEDENTES DO STJ E DESTE TRIBUNAL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA PROCEDENTE" 3 CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - AJUIZAMENTO DO PLEITO INICIAL EM LOCAL DIVERSO DO FORO DO REQUERIDO/CONSUMIDOR - APLICAÇÃO DO CDC E DO ARTIGO 112, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC - REGRA QUE BUSCA EVITAR PREJUIZOS À PARTE TIDA POR HIPOSSUFICIENTE - FORO COMPETENTE É O DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO - PRECEDENTES DO STJ. "... Competência do juízo em que reside o consumidor é absoluta, devendo ser declarada de ofício pelo juízo. (STJ - AgRg no Ag 644.513/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24.08.2006, DJ 11.09.2006 p. 253) CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE PARA ESTABELECER COMO COMPETENTE O JUÍZO SUCITANTE.4 (grifei) 3- Por tais razões, com fundamento no art. 120, parágrafo único, do Código de Processo Civil, julgo procedente o conflito positivo de competência, a fim de declarar a competência do juízo suscitante - Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, para processar a Ação de Busca e Apreensão aforada pelo Banco Finasa S/A em desfavor de Jemina Costa Pires. Comunique-se aos Juízos Suscitante e Suscitado, com cópia da decisão. Intimem-se. FABIAN SCHWEITZER Relator 1 STJ. REsp. nº 425368/ES. Min. Nancy Andrighi. DJ: 16.12.2002. 2 TJ/PR. CC nº 444.034-2. Rel. Des. Vicente Del Prete Misurelli. j. 02.04.2008. 3 TJ/PR. Ac. nº 111, Décima Oitava Câmara Cível em Composição Integral, Des. Roberto de Vicente, j. 17.10.07. 4 TJPR Conflito de Competência nº 444932-3 Rel. Gamaliel Seme Scaff ,17ªCC DJ 18.07.2008.

0003 . Processo/Prot: 0532635-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/279521. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000278 Prestação de Contas. Agravante: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Luiz Henrique Bona Turra, Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado. Agravado: Zaqueu Rodrigues do Prado. Advogado: José Adalberto Almeida da Cunha. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc... 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de efeito suspensivo - interposto por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento contra a respeitável decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina às f.32/33 dos autos nº278/2007 de Ação de Prestação de Contas, ajuizada por Zaqueu Rodrigues do Prado, que deferiu o pedido formulado em sede de tutela de urgência para "1) determinar que, em caso de eventual busca e apreensão do veículo a ser promovida pelo réu, seja o bem objeto da apreensão depositado em mãos do autor, que dele permanecerá depositário judicial, até ulterior deliberação judicial, advertindo-se o autor dos deveres inerentes ao múnus, tudo mediante termo de compromisso a ser lavrado; 2) intimar o réu para que se abstenha de inscrever o nome do autor em serviços particulares de bancos de dados de proteção ao crédito, como SERASA, o SCPC e o BACEN, com base nos débitos em discussão, até ulterior deliberação judicial, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil..." 2. Inconformado, o banco agravante aduz, em síntese, que não estão presentes os requisitos necessários para o concessão da tutela de urgência conforme estabelecido na regra do artigo 273 do Código de Processo Civil. Diz ainda que o autor é carecedor de ação, face a impropriedade da ação de prestação de contas para o fim de obter a revisão do contrato, citando jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e desta Corte. Questiona ainda a multa arbitrada. 3. Da leitura da inicial da ação de prestação de contas, depreende-se que: a) Zaqueu Rodrigues do Prado firmou contrato de mútuo com garantia fiduciária com a instituição financeira no ano de 2005; b) firmou o contrato de adesão preocupado com a sua atividade econômica e sem dar a devida atenção às cláusulas financeiras do contrato; c) ficou impossibilitado de pagar a prestação em razão da alta taxa de juros, motivo pelo qual deseja cobrar as contas do seu contrato. 4. O MM. Juiz a quo prestou informações às f.141/142-TJ, anunciando que reconsiderou e revogou a decisão agravada de f.32/33. 5. Nessa senda, tendo sido informado pelo Magistrado prolator da decisão hostilizada a sua reconsideração, fica prejudicado o presente recurso de agravo de instrumento, impondo-se ao caso a aplicação do artigo 529 da legislação processual civil, verbis: "Art. 529. Se o juiz comunicar que reformou inteiramente a decisão, o relator considerará prejudicado o agravo". Diante do que, com fincas na referida disposição processual e valendo-me ainda das prerrogativas que me foram outorgadas pelo artigo 557 do mesmo codex, nego seguimento ao presente recurso. 6. Comunique-se ao Juízo da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina. 7. Intime-se. Curitiba, 1 de dezembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0004 . Processo/Prot: 0542818-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327966. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000628 Declaratória. Agravante: Neudi Zanoni. Advogado: Fernando Biava da Silva, Gláucio Ricardo Faust. Agravado: Bv Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal, interposto por Neudi Zanoni contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 2ª Vara Cível da Comarca de Francisco Beltrão às f.31 dos autos nº628/2008 de ação declaratória de inexistência de débito (f.29/40-TJ), promovida em face de BV Financeira S/A, que indeferiu o pedido formulado em sede de tutela antecipada para ser retirado o seu nome do SERASA ou qualquer outro órgão de proteção ao crédito caso venha a ser inscrito (pedido constante no item 1 da inicial - f.12). 2. Inconformado, aduz o agravante, em síntese, que: a) firmou com o banco agravado um contrato de financiamento para pagamento em 36 parcelas no valor de R$1.547,31 cada uma; b) efetuou o pagamento da primeira parcela em 04.08.2006 e quitou todas as prestações até 04.10.2008; c) em razão do pagamento das parcelas contratadas, conforme demonstrou pelos "canhotos" não pode continuar inscrito no SERASA desde 23.09.2008, sob pena de sofrer danos irreparável e de difícil reparação. É o relatório. Presentes os requisitos de admissibilidade acolho o processamento do presente recurso. 3. Da leitura das peças trasladadas ao presente instrumento depreende-se que: a) o ora agravante firmou com a BV Financeira S/A o contrato de mútuo nº510058611 em 04 de julho de 2006, para pagamento em 36 parcelas no valor de R$1.547,31, a partir de 04.08.2006, sendo que a última está com vencimento previsto para 04.07.2009; b) conforme o extrato de pagamento atualizado até 22.10.2008 (f.17 e 44-TJ) a prestação nº21 vencida em 04.04.2008 foi liquidada em 06.06.2008, após a liquidação das parcelas 22 e 23 ocorridas em 05.05.2008 e 04.06.2008, respectivamente; c) pelo mencionado extrato em 22.10.2008 estavam pendentes de pagamento as prestações nº28 a 36; d) diante do atraso superior a 60 dias para pagamento da prestação nº21 vencida em 04.04.2008, o banco inscreveu o mutuário no SERASA, conforme documento de f.24; e) a inscrição ocorreu no mês de maio de 2008 e no mês de outubro o agravante Neudi Zanoni, munido de uma carta da Caixa Econômica Federal endereçada a Sociedade Empresária Zanoni & Zanoni Limitada, ajuizou ação declaratória postulando a declaração de inexistência de débito no valor de R$23.157,00, cumulada com pagamento de danos morais. Pleiteou tutela antecipada no sentido de que seu nome fosse retirado do SERASA, ensejando a decisão recorrida de f.31. 4. No caso em exame verificamos que o autor formulou pedido equivocado na inicial da ação "de inexistência de débito". O magistrado a quo jamais poderá declarar a inexistência do débito de R$23.157,00, pois não retrata o saldo devedor do contrato. Esse valor foi apontado no registro do SERASA como débito contratual partindo do mês de referência da prestação inadimplida. Tanto é verdade que o próprio autor, pelos documentos apresentados reconhece que estão pendentes de pagamento as parcelas 28 a 36, totalizando R$13.925,79, as quais não estavam vencidas quando do ajuizamento da ação. Considerando que somente foi apontado no SERASA o não pagamento da prestação nº21, vencida em 04.04.2008, a qual foi liquidada em 06.06.2008, o pedido deveria estar limitado ao reconhecimento desse pagamento e o cancelamento da anotação feita junto ao órgão restritivo de crédito. Ocorre que a pretensão deve ser julgada nos limites do pedido e aquele formulado na ação não retrata a realidade e está desconectado da pretensão deduzida em sede de tutela antecipada. Ora, na tutela antecipada, o que se antecipa, provisoriamente são os efeitos da sentença no plano da satisfação do direito material litigado no processo de conhecimento. Segundo escólios de Nelson Nery Junior, a tutela antecipatória tem "o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos" (Código de Processo Civil Comentado, 3ª ed., Revista dos Tribunais, p. 546). E, de Sérgio Bermudes: "cuida-se de prestação jurisdicional cognitiva, consistente na outorga adiantada da proteção que se busca no processo de conhecimento, a qual, verificados os pressupostos da lei, é anteposta ao momento procedimental próprio" (A Reforma do Código de Processo Civil, Saraiva, p. 28). O pedido de tutela antecipatória não pode ser mais extenso e nem de natureza diversa do constante do pleito inicial da ação ordinária. Aduz o ilustre professor Cândido Rangel Dinamarco: "... a tutela antecipada, tanto quanto a definitiva, não pode ir extra vel ultra petita, devendo respeitar os limites subjetivos e objetivos da demanda inicial. Obviamente, não se pode 'antecipar' algo que de antemão já se sabe que será impossível obter em caráter definitivo. O objeto cujo gozo se antecipará não pode ser qualitativamente diferente, nem quantitativamente maior do que aquele que foi pedido na inicial" ("A Reforma do Código de Processo Civil, Malheiros, p.139/140). Reportando tais fundamentos ao caso em exame, impõe-se concluir que o pedido formulado pelo agravante no sentido de que seja declarado a inexistência do débito não guarda qualquer simetria com o pedido formulado em sede de tutela antecipada, sendo impossível em sede de cognição sumária a antecipação de direitos que a própria sentença de mérito está impossibilitada de outorgar. Não cabe a este magistrado corrigir o pedido inicial, pois depreende-se do exame integral das peças trasladadas que o agravante não pagou as prestações 28 a 36 e pretende livrar-se da obrigação através do estranho pedido veiculado. Ademais, embora escape dos limites da decisão agravada, mas projetando a real intenção do agravante, o documento de f.23 está dirigido para a pessoa jurídica, a qual não se confunde com a pessoa física do autor, em homenagem ao princípio da separação patrimonial e obrigacional. 5. Por fim, considerando que o autor tem outras restrições de crédito, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. 6. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V do artigo 527 do Código de Processo Civil. 7. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0005 . Processo/Prot: 0543804-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328131. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001239 Consignação em Pagamento. Agravante: Jimmy Sazio Costa do Carmo. Advogado: Maria Felícia Chedlovski, Davi Chedlovski Pinheiro, Valmir Jorge Comerlatto. Agravado: Banco Daycoval S/a. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. PEDIDO NÃO APRECIADO PELO JUIZ, EM PRIMEIRO GRAU, MAS TACITAMENTE INDEFERIDO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E PROVIDO. Se o juiz omite-se de apreciar o pedido de assistência judiciária e ameaça de indeferimento da petição inicial, caso não apresente procuração com poderes especiais para atestar a miserabilidade, admite-se que tal pedido foi tacitamente indeferido. Embora, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício possa ser condicionada à prévia comprovação da necessidade e da renda, sob pena de indeferimento (art. 5º e 8º da lei de regência), a declaração formal feita pela parte interessada goza da presunção juris tantum de veracidade. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento - com pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal - regularmente interposto por Jimmy Sazio Costa do Carmo contra a decisão proferida às f.56 dos autos nº 1239/2008 de Ação Revisional de Contrato cumulada com pedido de depósito das prestações, ajuizada em face de Banco Daycoval S/A, que deixou de apreciar o pedido de assistência judiciária, determinando a apresentação de declaração na forma disciplinada pelo artigo 4º da lei nº 1.060/50, procuração com poderes especiais, conforme o despacho de f. 51/52, sob pena de indeferimento da petição inicial. 2. Irresignado, aduz o agravante que para a concessão do benefício da gratuidade judiciária basta a afirmação do interessado de que não possui condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e da sua família, conforme reza o artigo 4º da Lei nº 1060, de 1950. No caso, além do requerimento e da afirmação lançada na petição inicial, o agravante firmou declaração de pobreza. 3. Além de estar expressamente consignado na Lei 1.060/50, o benefício da justiça gratuita constitui garantia constitucional prevista no artigo 5º, inciso LXXIV e compreende a assistência jurídica integral e gratuita a todos aqueles que não possuem recursos financeiros, isto é, carentes ou necessitados. Segundo o parágrafo único do artigo 2º da legislação específica (Lei 1.060/50), "considera-se necessitado, para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família". Essa assistência judiciária prevista em lei especial e garantida pela Constituição Federal compreende não só a isenção das custas e despesas processuais, mas também os honorários de perito e advogado (art. 3º, Lei 1.060/50). Caso contrário, não será integral. Para que a parte possa gozar dos benefícios da assistência judiciária basta que afirme, na própria petição inicial, que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (art. 4º da Lei. 10.60/50). A afirmação presume-se verdadeira, até prova em contrário, salvo quando o magistrado dispõe de elementos suficientes para duvidar das condições financeiras do interessado. Não é outro o entendimento dos nossos tribunais superiores: A garantia da CF 5º LXXIV - assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos - não revogou a de assistência judiciária gratuita da L 1060, de 1950, aos necessitados, certo que, para obtenção desta, basta a declaração, feita pelo próprio interessado, de que a sua situação econômica não permite vir a juízo sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família. Essa norma infraconstitucional põe-se ademais, dentro do espírito da Constituição, que deseja que seja facilitado o acesso a todos à justiça (CF 5º XXXV)" - (STF, 2ª Turma, RE 205746-1/RS, Rel. Min. Carlos Velloso, DJU 28.02.1997. PROCESSUAL CIVIL - SIMPLES AFIRMAÇÃO DA NECESSIDADE DA JUSTIÇA GRATUITA - POSSIBILIDADE DE DEFERIMENTO DO BENEFÍCIO - ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50 - ADMINISTRATIVO - LEI Nº 7.596/87 - DECRETO Nº 94.664/87 - PORTARIA MINISTERIAL Nº 475/87 - 1 - A simples afirmação da necessidade da justiça gratuita é suficiente para o deferimento do benefício, haja vista o art. 4º, da Lei nº 1.060/50 ter sido recepcionado pela atual Constituição Federal. Precedentes da Corte. 2 - Ainda que assim não fosse, é dever do Estado prestar assistência judiciária integral e gratuita, razão pela qual, nos termos da jurisprudência do STJ, permite-se a sua concessão ex officio. 3 - (...). 4 - Recurso especial conhecido e provido (STJ/RESP nº 320019/RS, 6ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJU 15.04.2002). Nesse contexto, e tendo a parte agravante prestado declaração de que não possui condições financeiras de arcar com as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio e familiar, faz jus ao benefício postulado. Não é razoável o magistrado sequer analisar o pedido fazendo exigências não previstas na lei e já afastadas pela jurisprudência, tais como: procuração com poderes especiais do advogado para declarar a necessidade do benefício e declaração formal na forma do artigo 4º da lei de regência. O posicionamento do magistrado deve ser interpretado como indeferimento tácito do pedido, principalmente quando adverte a parte de que a petição inicial será indeferida. Diante desse indeferimento tácito, embora o agravo deva ser conhecido nos limites da decisão recorrida, no caso concreto, a questão deve ser conhecida. Anoto, por outro lado, que somente a parte adversa tem autoridade para impugnar o benefício concedido, produzindo prova em contrário que afaste a presunção juris tantum que milita em favor daquele que declarou tal condição. O presente posicionamento não significa que o magistrado não possa exigir a comprovação do estado de miserabilidade, caso tenha fundadas razões para tanto. A concessão ou não do benefício está expressamente relacionada à condição financeira do postulante. Assim, a declaração de pobreza não tem natureza absoluta, devendo vir acompanhada de fortes indícios de insuficiência de renda. Nos casos em que esses indícios não sejam evidentes o magistrado pode exigir comprovantes de renda. Todavia, caso o juiz tenha elementos suficientes, pode de plano indeferir o benefício. A jurisprudência é pacífica nesse sentido, senão vejamos: "DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO CONDICIONADA À DEMONSTRAÇÃO DA PROBEZA. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES DESTA CORTE. I - Nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita pode ser condicionada à previa demonstração de necessidade do autor. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (AgRg nos EDcl na MEDIDA CAUTELAR Nº5.942- SP 2002/0175841-7, Rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, julg. 24.05.2005)". "AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA NEGANDO SEGUIMENTO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - DETERMINAÇÃO DO JUÍZO PARA JUNTADA DE DOCUMENTOS - INICIATIVA DA PROVA DO JUÍZO - ART. 130 DO CPC - FACULDADE DE INDEFERIR OU REVOGAR O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE - ARTIGOS 5º E 8º DA LEI Nº1.060/50- O juiz tem o direito de requisitar os documentos que entender necessários á análise do cabimento, ou não, do beneficio da Assistência Judiciária Gratuita. Ocorre que ao juiz cabe determinar as provas necessárias à instrução do processo (CPC, art. 130), pois, além de ter iniciativa probatória, o magistrado induvidosamente é o destinatário da prova. Os artigos 5º e 8º da Lei nº 1.060/50 e a jurisprudência dos Tribunais Superiores possibilitam ao juiz o indeferimento ou a revogação da Assistência Judiciária, se tiver fundadas razões para tanto. Em decisão monocrática, negou-se seguimento ao agravo." (TJRS - AGI 70006578967 - 9ª C.Cív. - Rel.Des. Adão Sérgio do Nascimento Cassiano - J. 18.06.2003 - JCPC. 130 JLAJ.5 JLAJ.8) No caso em exame, não tendo sido requisitados documentos de renda ou levantado qualquer dúvida fundada a respeito da miserabilidade do agravante, é forçoso reconhecer que se enquadra nos moldes estabelecidos na Lei nº 1060/50, cabendo-lhe, por conseguinte, o benefício da justiça gratuita. 4. Portanto, estamos diante de recurso contra posicionamento que está em manifesto confronto com a jurisprudência dominante. Assim, aplicando a regra do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento para conceder ao agravante o benefício da justiça gratuita outorgado pela Lei nº 1060/50. 5. Comunique-se ao Douto Juízo da 11ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba. 6. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

0006 . Processo/Prot: 0544312-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/330504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00032309 Busca e Apreensão. Agravante: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda. Advogado: Julio César Piuci Castilho, Vitor Cesar Bonvino. Agravado: Transheval Transportes Rodoviários de Cargas Ltda. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO PARA BLOQUEIO DO VEÍCULO NEGADO - AGRAVO DESPROVIDO DE PEÇAS FACULTATIVAS, NECESSÁRIAS E INDISPENSÁVEIS PARA A DEVIDA COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA - ÔNUS "PROBANDI" DO AUTOR (ART. 333, I, CPC) - IRREGULARIDADE INSANÁVEL - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ARTIGO 557 "CAPUT" DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 544.312-3, de Curitiba, em que é agravante RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA e agravado TRANSHEVAL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Busca e Apreensão, sob o nº 32309/2007, que tem por objeto o veículo adquirido por crédito consorcial (marca Mercedes Benz, modelo LS 1938 cor branca, 2003/2003, placa JJB -1604). 2. Após frustradas tentativas de localizar o bem, a agravante solicitou expedição de ofício ao DETRAN-DF para bloqueio do veículo em questão. Negado o pedido, ensejou o presente recurso de agravo. Alega a agravante, em síntese, que: a) no decorrer do grupo 10208 a agravada foi contemplada com a liberação do crédito consorcial, utilizado para aquisição do veículo supramencio-

nado. b) em decorrência da inadimplência da agravada em cumprir com o pagamento das parcelas de seu plano de consórcio, não restou outra opção senão o ajuizamento, por parte da agravante, de ação de Busca e Apreensão do veículo alienado fiduciariamente como garantia das parcelas vincendas do consórcio. c) No entanto, após várias diligências no sentido de encontrar o bem objeto do contrato de financiamento, não obteve êxito em localizar o veículo, pelo que, solicitou a expedição de ofício ao DETRAN-DF para que o mesmo procedesse ao bloqueio do mesmo. d) Diante do indeferimento da medida pleiteada, justificado pelo d. juiz em fls. 09-TJPR como sendo "inútil, pois o bem já tem restrição à venda, porque alienado fiduciariamente em favor da autora", coube a agravante ingressar com o presente recurso para ter reformada a decisão do juízo singular. Ao final, requer a agravante, seja determinada a expedição de ofício dirigido ao DETRAN-DF, para que o mesmo proceda ao bloqueio do veículo, e faça constar em seus cadastros a presente demanda. É como relato. DECIDO. 2. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo prévio de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, do CPC, motivo pelo qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Vejamos: A agravante pleiteia que seja reformada a decisão do eminente Juízo "a quo", para que seja determinada a expedição de ofício ao DETRAN-DF, e que o mesmo proceda ao bloqueio do bem objeto da ação de Busca e Apreensão. Em vista do que dispõe o artigo 525, II do Código de Processo Civil, a petição de agravo deverá conter além das peças obrigatórias, facultativamente outras que sejam necessárias para o deslinde da questão objetiva do recurso. A agravante juntou cópia da inicial de Busca e Apreensão para possibilitar a compreensão do presente agravo, e certidão de intimação da decisão agravada. Porém, tais documentos são insuficientes para apreciação da questão posta em análise. Da inicial acostada, nota-se o pedido de liminar na ação de busca e apreensão, que pelo art. 3º, "caput", do decreto-lei nº. 911/69 dispõe: "(...) será concedido liminarmente, desde que comprovada a mora ou o inadimplemento do devedor". No entanto, não se depreende do presente recurso cópia do despacho que analisou o pedido de liminar, ou do contrato de alienação fiduciária, nem tampouco, documento algum que comprove a mora ou o inadimplemento do agravado. Informações essas que se fazem imprescindíveis para comprovar a verossimilhança das alegações e a conseqüente determinação de bloqueio sobre o veículo objeto da ação. Dessa forma, para juízo acerca dos pedidos auferidos pela agravante, far-se-ia necessário a análise das peças que possibilitassem o provimento do presente recurso de agravo. Conforme ensinamentos de ARAKEN DE ASSIS, em seu Manual dos Recursos, que: "Facultativamente, aduz o art. 525, II, o agravante anexará à petição de agravo outras peças que entender úteis. O advérbio é enganoso. Há peças que, a despeito de não se revelarem obrigatórias, mostram-se essenciais à compreensão da controvérsia equacionada no provimento impugnado" (...) "O relator negará seguimento ao agravo de instrumento desprovido das peças facultativas, mas imprescindíveis para o seu julgamento" 1 Nas palavras de NELSON NERY JUNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY: II:5. Formação deficiente. Peças facultativas. A juntada de peças facultativas também está a cargo da parte, incumbindo-lhe juntar aquelas que entender importantes para o deslinde da questão objeto do agravo, ainda que seja documento novo, que não conste dos autos (bermudês, Reforma, 89). Caso não seja possível ao tribunal compreender a controvérsia, por ausência de peça de juntada facultativa, o agravo não deverá ser conhecido por irregularidade formal (Nery, Recursos, n. 3.4.1.5, p. 387/390). Não é mais dado ao tribunal a faculdade de converter o julgamento em diligência para melhor instruir o agravo, como se previa na redação revogada do CPC 557. Alterado este dispositivo sem repetir a possibilidade de conversão em diligência, não mais se admite esse expediente. 2 (destaquei) Essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme Acórdão da relatoria da eminente Juíza ASTRID MARANHÃO DE CARVALHO RUTHES: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONTRATO DE ADESÃO DE PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - EXCEÇÃO DE PRÉ - EXCUTIVIDADE - PRETENSÃO DE NULIDADE DO TÍTULO (INCERTEZA, ILIQUIDEZ E INEXIGIBILIDADE) - AUSÊNCIA DE JUNTADA DO INSTRUMENTO DE TRÂNSITO JURÍDICO PELA RECORRENTE - DOCUMENTO ESSENCIAL (ARTIGO 525, II DO CPC) - COMPREENSÃO DAS TESES RECURSAIS PREJUDICADAS. RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. A ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não conhecimento (STJ - Corte Especial, ED no Resp 449.486, Relator Ministro Menezes Direito). 2. "Entende-se por peças necessárias aquelas que se fazem indispensáveis à correta compreensão da controvérsia. São, por assim dizer, peças substanciais e fundamentais, tidas e havidas como indispensáveis para a solução da questão levada ao Tribunal. Em outras palavras, ausentes as peças necessárias, o Tribunal não poderá emitir juízo de mérito positivo (= dar provimento). (NERY JUNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Aspectos Polêmicos e atuais dos recursos cíveis e de outros meios de impugnação às decisões judiciais. São Paulo. RT. 2003. pág. 215). 3 (destaquei) No mesmo sentido, é pacífico o entendimento do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: CIVIL E PROCESSUAL. AGRAVO REGIMENTAL. BANCÁRIO. REVISÃO DE CONTRATO. ÓRGÃO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PRETENSÃO DE INSCRIÇÃO DO NOME DOS AUTORES. NÃO JUNTADA DO CONTRATO FEITO ENTRE AS PARTES. VERIFICAÇÃO DAS TAXAS E LEGALIDADE DOS ENCARGOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA DEFERIDA. REEXAME DOS FATOS. SÚMULA N. 7 DO STJ. MULTA IMPOSTA. PRETENSÃO DE RETIRAR. IMPOSSIIBLIDADE. VALOR DA MULTA. ERRO MATERIAL. AGRAVO IMPROVIDO. 4 (destaquei) E ainda, PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEÇAS DE JUNTADA FACULTATIVA, MAS NECESSÁRIAS AO JULGAMENTO DA CAUSA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPOSSIBILIDADE DE COLAÇÃO POSTERIOR (DILAÇÃO PROBATÓRIA). 1 - As peças de juntada facultativa, mas necessárias ao deslinde da controvérsia, devem, a exemplo do que acontece com as de colação obrigatória, acompanhar a inicial do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, haja vista a impossibilidade de dilação probatória. 2 - Recurso conhecido, mas improvido. 5 (destaquei) Nestas condições, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por manifestamente improcedente, nos termos da fundamentação acima. Curitiba, 27 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527. 2 Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, in Código de processo civil comentado, Ed. RT, São Paulo, 2007, pág. 886. 3 TJPR. AI nº 490266-3. Rel. Juíza Astrid Maranhão de Carvalho Ruthes. j. 14.08.08 4 STJ. AgRg no Ag 818499/RS, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª Turma, DJ 26.03.2007. 5 STJ. REsp 444050 / PR. Rel. Min. Fernando Gonçalves. 6ª Turma. j.04/02/2003.

0007 . Processo/Prot: 0545649-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333068. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00001392 Ação Monitória. Agravante: André Custódio da Silva, Luciane da Silva. Advogado: Rodrigo Maistrovicz Lichtenfels. Agravado: Reginaldo Nogueira Guimarães. Advogado: Reginaldo Nogueira Guimarães, Reginaldo Nogueira Guimarães Junior. Interessado: Aparecido Custódio da Silva. Advogado: Michel Saliba Oliveira, David Schnaid Neto. Interessado: Força Sindical do Estado do Paraná. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Carolina Borges Cordeiro. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO MONITÓRIA - EMBARGOS DE TERCEIRO CONTRA PENHORA NA MONITÓRIA - DESPACHO INAUGURAL OMISSO QUANTO A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL E NÃO ATACADO POR RECURSO - PRECLUSÃO - IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME NESTA FASE EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE A QUE SE NEGA SEGUIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR - ARTIGO 557 "CAPUT" DO CPC. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 545.649-9, de Curitiba, em que é agravante ANDRÉ CUSTÓDIO DA SILVA E OUTRO e agravado REGINALDO NOGUEIRA GUIMARÃES. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Ação Monitória, sob o nº 1392/2003, que tramita perante a 10ª Vara Cível de Curitiba, determinando o depósito dos alugueres vencidos e não-depositados, ante ao fato dos mesmos estarem penhorados na referida ação. Alega o agravante, em síntese, que: a) na referida ação monitória, foram penhorados os alugueres do imóvel com matrícula nº. 61482, da 8ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Capital. b) os proventos de tais alugueres são destinados aos alimentos dos agravantes André e Luciane, filhos do requerido na ação monitória; c) os agravantes ingressaram com embargos de terceiro, autuado sob o nº. 1276/2008 em 15 de setembro de 2008, pois necessitam dos alugueres para sua subsistência; d) no entanto, em 27 de outubro do corrente ano, foi proferida a seguinte decisão nos autos da monitória, pelo MM. Juiz da 10ª Vara Cível, ora recorrida: "Intime-se o sindicato para efetuar o depósito dos alugueres vencidos e não depositados, no prazo de 05 dias". Ao final, requer seja atribuído efeito suspensivo ao presente recurso de Agravo e dado provimento ao mesmo, para reformar a decisão do MM. Juiz "a quo", suspendendo a Ação Monitória até o transito e julgado dos embargos de terceiro; É como relato. DECIDO. 1. Inicialmente, antes da análise do mérito recursal, faz-se necessária a realização de juízo prévio de admissibilidade do recurso interposto. Do exame acerca da presença dos requisitos de admissibilidade, verifica-se ser o mesmo manifestamente inadmissível, nos termos do art. 557, "caput", do CPC, motivo pelo qual, de plano, nego seguimento ao presente recurso de Agravo de Instrumento. Vejamos: O agravante pleiteia a suspensão da Ação Monitória, face a existência de embargos de terceiro, que versam sobre o mesmo bem cujo alugueres se encontram penhorados na citada ação. Aduz como fundamento de seu direito de ação o art. 1.052 do CPC, que determina a suspensão do processo principal, em relação aos embargos de terceiro, quando este versar sobre todos os bens, ou versando sobre alguns deles, o principal seguirá apenas quanto aos não embargados. Traz junto ao agravo, cópia da decisão recorrida, que em fls. 103-TJPR determina: "intime-se o sindicato para efetuar o depósito dos alugueres vencidos e não depositados, no prazo de 05 dias.". Ora, se analisarmos o art. 522, "caput", do CPC, que determina o cabimento do presente recurso, "Das decisões interlocutórias caberá agravo (...)", inquestionável se faz a inadmissibilidade do mesmo, eis que a r. decisão do d. Magistrado "a quo" nada decide sobre o sobrestamento dos autos principais, sequer se pronuncia sobre tal efeito, e não tem conteúdo decisório nem potencial lesivo, sendo comando de impulso manifestamente irrecorível. ARAKEN DE ASSIS, em seu Manual dos Recursos, traz um tópico sobre a questão, a qual denomina "inadmissibilidade do agravo contra as omissões do órgão judiciário": "O art. 522, caput, prevê o agravo contra as decisões do órgão judiciário. Às vezes, porém, o gravame resulta de alguma omissão do juiz (...) (...) "Ora, as omissões do órgão judiciário, porque nada decidem não se revelam agraváveis.1 Aplica-se aqui também o chamado princípio da singularidade, ou unirrecorribilidade, que nas palavras de MARCUS VINICIUS RIOS GONÇALVES significa: "Para cada tipo de ato judicial cabe uma, e só uma, espécie de recurso, que o legislador previu como apropriado para impugná-lo".2 Portanto, levando-se em consideração referido princípio, a via correta para questionar o pronunciamento do d. Juízo "a quo" seria através de embargos declaratórios, estatuídos no art. 535 do codex instrumental, que prescreve em seu inciso segundo hipótese de cabimento quando: "for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal". Ademais, essa é a orientação deste Tribunal de Justiça, conforme Acórdão da relatoria do eminente Juiz D'ARTAGNAN SERPA SÁ: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL - AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO A QUO - PEDIDO FORMULADO DIRETAMENTE PELA VIA DO AGRAVO - IMPOSSIBILIDADE - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - PEDIDO RECURSAL NÃO CONHECIDO - PEDIDO LIMINAR DE RESTITUIÇÃO - ARTIGO 1051 DO CPC - POSSE SUFICIENTE PROVADA - PROCEDÊNCIA - FUNDAMENTO LEGAL - AGRAVO CONHECIDO PARCIALMENTE E NA PARTE CONHECIDA PROVIDO.3 Neste sentido, fazemos referência a caso semelhante, apreciado pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, decidindo que a interposição direta de Agravo de Instrumento contra omissão do Juízo "a quo" no que tange a suspensão processual, caracteriza supressão de instância, além de ofender o princípio do duplo grau de jurisdição, de relatoria da eminente Ministra DENISE ARRUDA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE REDIRECIONAMENTO. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PENHORA. DEFERIMENTO. DECISÕES NÃO-ATACADAS. APRESENTAÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INEXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. APRESENTAÇÃO DIRETA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESCABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 522 DO CPC. MULTA PREVISTA NO ART. 557, § 2º, DO CPC. EXCLUSÃO. 1. (...) Contudo, se há pretensão de suspensão do feito executivo ou de não-realização das penhoras já ordenadas, em virtude de algum motivo suscitado pelo executado, tal pedido há de ser formulado ao juízo da execução. Nessa hipótese, mostra-se descabida a apresentação direta de agravo de instrumento ao respectivo tribunal, sob o fundamento de que a efetivação da penhora constitui ato lesivo ao direito da parte, tendo em vista que, além de caracterizar supressão de instância, inexiste decisão interlocutória passível de impugnação por meio de agravo de instrumento.4 Nestas condições, com fulcro no art. 557, "caput", do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente recurso de agravo de instrumento, por manifestamente improcedente, nos termos da fundamentação acima. Curitiba, 28 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Juiz de Direito Substituto em 2º Grau Relator 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 489 2 Gonçalves, Marcus Vinicius Rios. in Novo curso de direito processual civil, volume 2. São Paulo. Ed. Saraiva, 2005, fls. 65 3 TJPR. AI nº 497538-2. Rel. Juiz D'artagnan Serpa Sá. j. 12.11.08 4 STJ - REsp 754.435/PR - Relator: Min. Denise Arruda. julg. em 08.04.2008 - 1ª Turma

0008 . Processo/Prot: 0546360-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/334148. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2005.00000033 Reivindicatória. Agravante: Raul D'antonio Madalosso, Rubinete Elly Gamper Madalosso. Advogado: Aluizio Baliu Baena, Olimpio Estorillio, Joselir Minosso, Luiz Carlos Guieseler Junior. Agravado: Maria Helena Caporali. Advogado: Carlos Alberto Soares Nolli. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Paulo Roberto Hapner. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Fabian Schweitzer. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento sob o nº 546.360-7, de Guaratuba, em que é agravante RAUL D´ANTONIO MADALOSSO E OUTRA, e agravada MARINA HELENA CAPORALI. 1. Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra decisão interlocutória proferida nos autos de Rescisão Contratual c/c Reivindicatória, sob o nº 33/2005, que determinou a imissão na posse do bem em litígio, em favor da ora agravada. Alegam os agravantes, em síntese, que: a) a parte dispositiva da sentença que julgou a Ação de Rescisão Contratual, determinou a expedição de mandado de imissão na posse, após o trânsito em julgado da decisão; b) inconformado com a referida sentença, manejou recurso de apelação, o qual não foi recebido pelo juízo de primeiro grau por intempestivo e, c) contra a decisão que não recebeu o recurso de apelação, ingressou com Agravo de Instrumento, sob nº 530.501-1, o qual ainda não foi julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná, o que impede o trânsito em julgado da sentença de primeiro grau, e não autoriza a determinação judicial de imissão na posse do bem em litígio, em favor da ora agravada. Ao final, requer, efeito suspensivo ao presente recurso, defendendo a existência dos requisitos necessários para tanto. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, motivo pelo qual defiro o regular processamento do agravo interposto, limitando-me, nessa oportunidade, a apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao mesmo. Dispõem os artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil que, para a concessão de efeito suspensivo, necessário se faz (a) de um lado, que as alegações da parte agravante sejam verossímeis, a ponto de se sobrepor, pelo menos relativamente e em sede de cognição sumária, ao teor da decisão agravada; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a eficácia da decisão agravada deve ter a potencialidade de causar à parte agravante dano irreparável ou de difícil reparação. Também, ARAKEN DE ASSIS, ensina em seu Manual dos Recursos, que: "Por conseguinte, só cabe ao relator suspender os efeitos da decisão e, a fortiori, antecipar os efeitos da pretensão recursal, respeitando dois pressupostos simultâneos: a relevância da motivação do agravo, o que implica prognóstico acerca do futuro julgamento do recurso no órgão fracionário, e o receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada até o julgamento definitivo do agravo, presumindo-se sua ocorrência nos atos explicitamente mencionados no art. 558, caput (v.g., a decisão que decreta a prisão civil do agravante). Daí não se conclui que haja uma regra em prol dessas providências, ou que a subsistência da eficácia da decisão mereça prestígio e respeito, salvo em casos excepcionais" 1 Nesse contexto, no presente momento processual - que se caracteriza por um juízo de verossimilhança e não de certeza - o presente recurso merece a concessão do efeito suspensivo almejado, conforme demonstrarei a seguir. Quanto à verossimilhança das alegações dos agravantes, verifica-se que a sentença de fls. 420/426 - TJ, foi clara em estabelecer em sua parte dispositiva, que a expedição do mandado de imissão na posse estaria consignado ao trânsito em julgado da decisão, fato este que ainda não ocorreu, pois o agravo de instrumento manejado pelos agravantes, não obstante estar atualmente na seção de pauta, ainda não foi julgado pelo Colegiado deste Tribunal, obstando o trânsito em julgado da sentença prolatada pelo MM. Juízo "a quo", e conseqüentemente, desautorizando a medida de imissão na posse em favor da ora agravada, concedida às fls. 08-TJ. Quanto ao requisito de existência de receio de lesão grave e de difícil reparação resultante do cumprimento da decisão agravada, é de se observar que em sendo cumprido o mandado de imissão na posse, os ora agravantes estariam, de forma abrupta, despejados e privados do uso e gozo de sua moradia atual, fato este, que inquestionavelmente lhes trará lesão grave e de difícil reparação, sem que tenha esgotado todas as instâncias de apreciação do Poder Judiciário, o que lhe é assegurado na Constituição Federal. Por tais fundamentos, atribuo ao recurso, o efeito suspensivo perseguido, para determinar a suspensão da decisão de fls. 08-TJ, que determinou a expedição de mandado de imissão na posse em favor da agravante, até ulterior julgamento do agravo de instrumento nº 530.501-1, por este Tribunal de Justiça. 3. Intime-se a parte agravada, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. Comunique-se, com urgência, ao MM. Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba, a concessão o efeito suspensivo, requisitando-lhe as informações de lei, bem como sobre o cumprimento do artigo 526, do CPC. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 17ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. FABIAN SCHWEITZER Relator 1 ASSIS, Araken de. in Manual dos recursos. 2ª. Ed. São Paulo: Ed. RT, 2008, fls. 527.

0009 . Processo/Prot: 0547134-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/337283. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000735 Busca e Apreensão. Agravante: Gelson Helmar Oldoni. Advogado: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. Agravado: Banco Finasa de Investimento SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Flávio Santanna Valgas. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Vidal de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Trata-se de Agravo de Instrumento interposto em face de decisão proferida nos autos de busca e apreensão de veículo, fundamentado em contrato de mútuo garantido por alienação fiduciária proposta por Banco Finasa de Investimento S/A em face de Gelson Helmar Oldoni. O ilustre Magistrado da Vara Cível e Anexos de Laranjeiras do Sul, deferiu a medida liminar pleiteada, com fulcro no artigo 3º, caput, do Decreto-Lei nº 911/69, entendendo que tanto o contrato de alienação fiduciária juntado como a documentação acostada, possibilitam a concessão da liminar. Decidiu também o Juízo a quo, que após a execução da liminar, seja citada a parte Ré, em cinco dias, para pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial,considerada como integralidade da dívida tão-somente as parcelas vencidas, acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor do débito principal, hipótese na qual o bem lhe será restituído. Por fim, determinou a expedição de mandado de citação e intimação, na forma da lei, advertindo dos efeitos da revelia. Esta é a decisão atacada pela agravante. Em suas razões de inconformismo, o recorrente argüi preliminar de concessão de liminar para o fim de manter-se o réu como depositário do bem até o trânsito em julgado da sentença, aduzindo também ter havido ausência ou irregularidade da notificação, cláusulas abusivas do contrato e inexistência de mora pelo reconhecimento de cobrança de encargos abusivos. Requer seja atribuído efeito suspensivo, para o fim de manter-se o Autor na posse do veículo alienado na qualidade de depositário, determinando-se a lavratura do respectivo termo, revogando-se a liminar que concedeu a busca e apreensão. Pleiteia seja reconhecida a inexistência da mora, extinguindo-se a ação de busca e apreensão, pela existência de cláusulas abusivas no contrato, dentre outros pedidos. II - A decisão em face da qual se rebela o agravante está encartada às fls. 30-32-TJ e foi proferida em data de 29/10/08. O recurso foi protocolizado em 19/11/2008 (fls. 13-TJ) e o preparo datado de 18/11/2008. Às fls. 4-TJ, o recorrente afirma: "Conforme consta nos autos, o mandado encontra-se em poder do oficial de justiça, a fim de proceder a busca e apreensão do veículo, não tendo ainda sido cumprida a medida liminar, e tomando conhecimento do feito, constituiu advogado que por sua vez requereu vista dos autos, estando portanto dentro do prazo de defesa, e conseqüentemente para a interposição deste recurso." Na continuidade, há petição do agravante datada de 12/11/2008 (fls. 33-34-TJ), informando a constituição de advogado, porém sem comprovante de protocolo, normalmente autenticado pelas serventias. Ao contrário da afirmação do agravante, não se vê nos autos a juntada do mencionado mandado para busca e apreensão, nem noticiado seu cumprimento, muito menos da citação e intimação da agravante, de modo que não se mostra possível conferir a tempestividade na interposição do presente. Diga-se mais, também não há certidão nos autos para que se pudesse aferir a tempestividade deste recurso. Saliente-se ainda que nas razões de inconformismo, o agravante alega que o mandado encontra-se em poder do Oficial de Justiça para que se proceda a busca e apreensão do veículo, não tendo sido cumprida a medida liminar (fls. 4-TJ) alegações que pretendem atestar a tempestividade na interposição do presente. Feito este retrospecto explicativo e argumentativo e assim tendo ocorrido, é de se concluir pela impossibilidade de exame aos requisitos de admissibilidade. Observe-se que o agravante deixou de acostar aos autos documento essencial para a averiguação da tempestividade do recurso. Embora o artigo 525, I do Código de Processo Civil exija cópia da certidão de intimação da decisão agravada, presume-se que na hipótese dos autos o agravante tomou conhecimento do deferimento da liminar de busca e apreensão pelo Sr. Oficial de Justiça, ao mesmo tempo em que informa que a ordem não fora cumprida (fls. 4-TJ). No caso concreto, como o mandado se encontra com o Sr. Oficial de Justiça, segundo o próprio agravante afirma às fls.4 e o advogado ter sido constituído em 12/11/2008 (fls.33-34-TJ), sem no entanto constar a data do protocolo na aludida petição, não há como presumir a tempestividade na interposição do recurso. É cediço que o procedimento correto seria a juntada de certidão expedida pelo cartório informando a data exata em que a agravante tomou conhecimento da decisão atacada, bem como se o referido

mandado ainda não havia sido juntado aos autos ou, ainda, noticiado o cumprimento da medida liminar. Ressalte-se, ainda, que não há sequer notícia sobre o cumprimento da determinação liminar da apreensão do bem, objeto do litígio. Sobre a comprovação da tempestividade recursal, já decidiu esta Corte de Justiça no Agravo nº 344.933-8/01, Acórdão nº 5577, publicado em 23/02/07, relatado pelo então Magistrado de 2º grau, hoje Desembargador Gamaliel Seme Scaff, in verbis: "AGRAVO INOMINADO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA TEMPESTIVIDADE RECURSAL NOS TERMOS DA LEI - FALHA DO ADVOGADO AO INSTRUIR O INSTRUMENTO DE AGRAVO - INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, CPC - DECISÃO MANTIDA. AGRAVO INOMINADO NÃO PROVIDO. No novo regime de agravo de instrumento, cabe ao advogado instruir a inicial com os documentos obrigatórios indicados no art. 525 do CPC. Dentre eles, a certidão da respectiva intimação que poderá ser positiva ou negativa, possibilitando ao relator averiguar de pronto a tempestividade da insurgência. A exigência do legislador não é despropositada, pois tem por objetivo evitar que o julgador de segundo grau, na ausência dessa certidão, embrenhe-se numa frenética e desgastante busca perceptiva, ao estilo do famoso livro infantil "Onde está Wally?". É justamente o que não quis o legislador, daí a exigência posta expressamente na lei processual. Desatendido o preceito, nega-se seguimento ao recurso. De fato, é dever do advogado preocupar-se em prover a peça recursal com os elementos que possibilitem o obrigatório juízo de admissibilidade, a fim de não obstruir o andamento do devido processo legal ou induzir o julgador a desprezá-lo em face da importância do mérito, incorrendo em erro de conduta judiciária." (destaquei) Theotonio Negrão e José Roberto Gouvêa, na 38ª edição do Código de Processo Civil e Legislação Civil em vigor, em notas ao artigo 525 do Código de Processo Civil, colaciona, na p.644-645, litteris : "É dispensável a certidão da intimação da decisão recorrida, quando evidente a tempestividade do recurso (2ª conclusão do CETARS). "Embora a certidão de publicação da decisão agravada constitua peça obrigatória na instrução do agravo de instrumento (art.525 do CPC) a sua ausência pode ser relevada quando patente a tempestividade do recurso". (STJ-4ª T., REsp 573.065-RS, rel. Min. Fernando Gonçalves, j.13.04.04). No mesmo sentido, no caso da interposição ocorrer a menos de dez dias da prolação da decisão interlocutória agravada: RSTJ 130/288: STJ-RT779/195, ambos da 3ª Turma: STJ, 2[T. REsp 162.599, rel. Min. Castro Meira, j. 19.10.04). Conforme dito, compulsando os autos, não há como se aferir a interposição tempestiva do recurso. Constata-se, assim que o agravo de instrumento foi instruído de forma deficiente, vale dizer, sem as peças obrigatórias indicadas no artigo 525, inciso I, do Código de Processo Civil. Portanto, em assim ocorrendo, não há como se conferir a tempestividade recursal. Confira-se nessa linha de entendimento, decisões desta Corte de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL RECEBIDO COMO AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO INSTRUÍDO DE MANEIRA DEFICIENTE, ANTE A NÃO-DEMONSTRAÇÃO DE SUA TEMPESTIVIDADE. 1. O agravo de instrumento deve vir instruído, necessariamente, com cópia da certidão de intimação da decisão recorrida ou qualquer outro documento hábil a demonstrar de maneira inequívoca a tempestividade do recurso. 2. Diante da não-demonstração pelo agravante de violação ao artigo 557 do Código de Processo Civil, deve ser negado provimento ao agravo interno, em face da impossibilidade de a Câmara, nessa oportunidade, rever a matéria apreciada pelo Relator, ingressando no mérito do recurso originário. 3. Recurso não-provido" (Acórdão n° 5.087, Décima Primeira Câmara Cível, relator Des. Fernando Wolff Bodziak, DJ 02/03/2007) (grifei) Não há assim como conhecer do recurso, em virtude da ausência do cumprimento da disposição constante no artigo 525, I, do Código de Processo Civil. Por fim, saliento que a juntada das peças obrigatórias é ônus imposto ao agravante, a quem cabe comprovar a tempestividade do recurso interposto, e o seu descumprimento, necessariamente, importa no não conhecimento do recurso de agravo de instrumento pelo Tribunal. Diante do expendido, nego seguimento ao agravo de instrumento interposto por Gelson Helmar Oldoni em razão da sua manifesta inadmissibilidade, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Intime-se e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES. FERNANDO VIDAL DE OLIVEIRA Relator

0010 . Processo/Prot: 0547320-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/339301. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001553 Revisão de Contrato. Agravante: Joni Machado. Advogado: Juliana Pianovski Pacheco, Paulo Sérgio Winckler. Agravado: Banco Itaú SA. Órgão Julgador: 17ª Câmara Cível. Relator: Des. Lauri Caetano da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Joni Machado, contra a decisão proferida pelo MM. Dr. Juiz da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba às f.57 dos autos nº1553/2008 de ação revisional de contrato (f.16/35-TJ), promovida em face de Banco Itaú S/A, que condicionou o deferimento dos pedidos formulados em sede de tutela antecipada pelo autor, aqui agravante, desde que "a)comprove a parte autora que não há distribuição de ação de busca e apreensão pelo requerido e, b) proceda ao depósito dos valores contratualmente ajustados, para que fixo o prazo de dez dias (as parcelas vencidas serão depositadas de uma só vez)." 2. Inconformado, aduz o agravante que: a) o Tribunal pode rever a decisão nos casos de nulidade, ilegalidade, abuso de poder ou algum outro vício; b) na ação revisional postulou o afastamento do cálculo da prestação dos juros capitalizados, além do expurgo das taxas de abertura de crédito e de emissão de carne; c) pleiteou o depósito do valor que entende correto e, conseqüentemente, tutela de urgência para impedir a inscrição do seu nome dos cadastros restritivos de crédito e liminar incidental para ser mantido na posse do bem. É o relatório. 3. Pretende o agravante, mediante o depósito das prestações contratuais pelo valor que entende devido, obter a concessão da tutela de urgência para o efeito de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada; bem assim, para mantê-lo na posse do bem alienado até final desfecho da lide. Pois bem! 3.1. A concessão de liminar para o efeito de impedir a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, enquanto pendente ação judicial buscando a discussão do contrato e do saldo dele decorrente depende obrigatoriamente da presença dos seguintes requisitos: a) que haja ação proposta pelo devedor contestando a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). No particular, embora se proponha o agravante a depositar as prestações contratuais pelo valor que entende devido, não vislumbro na sua pretensão a fumaça do bom direito a autorizar a antecipação pretendida para o fim de obstar a inscrição do seu nome em cadastros de proteção crédito ou para suspendê-la, se já efetivada. Conforme se depreende da inicial revisional, a insurgência do agravante reside na cobrança de juros capitalizados. O contrato de mútuo com garantia fiduciária revela um empréstimo no valor de R$15.372,16, para pagamento em 60 meses, cuja prestação foi fixada em R$462,50. A cláusula 3.5.3 estabelece a "periodicidade da capitalização: mensal" (f.43). Portanto, a capitalização mensal foi ostensivamente pactuada no contrato de financiamento, aplicando-se ao caso a Medida-Provisória nº2.170. Assim, falta na pretensão do agravante a aparência do bom direito, capaz de autorizar a tutela de urgência pleiteada. 3.2. Conforme a hodierna orientação da Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, não mais se admite a entrega do bem objeto de alienação fiduciária ao devedor, enquanto pendente ação discutindo a dívida, sem a comprovação de que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor - o que não se vislumbra no caso. À guisa de amostragem, anoto: PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL - AGRAVO REGIMENTAL - CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA (...) - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR - IMPOSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM EM NOME DO AUTOR - ADMISSÃO - DESPROVIMENTO. 8 - Conforme orientação da Segunda Seção desta Corte, a inclusão do nome de devedores em cadastro de proteção ao crédito, somente fica impedida se implementadas, concomitantemente, as seguintes condições: 1) o ajuizamento de ação, pelo devedor, contestando a existência parcial ou integral do débito; 2) efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou do STJ; e 3) que, sendo a contestação apenas parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do magistrado. In casu, estas condições restaram comprovadas, razão pela qual, afastada a mora, foi vedada a inserção do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, bem como admitida a manutenção da posse do bem em nome do autor. 8 - Agravo regimental desprovido (STJ/AgRg no RESP 795117/RS, Rel. Ministro Jorge Scartezzini, 4ª Turma, j. 04.03.06). Direito civil e processual civil. Recurso especial. Busca e apreensão. Alienação fiduciária. Concessão de liminar. (...) Bens indispensáveis ao funcionamento da empresa. Devedor. Depositário judicial. (...) - Admite-se a manutenção dos bens garantidores da alienação fiduciária na posse do devedor se demonstrada a indispensabilidade de tais bens para o exercício da empresa, desde que perfeitamente evidenciado que a postulação esteja envolta na verossimilhança do direito de que se considera detentor. Recurso especial parcialmente conhecido mas não provido (STJ/RESP 607961/RJ, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 2ª Seção, j. 09.03.2005). Ainda, tal providência somente poderia ser requerida em ação de busca e apreensão (Enunciado nº 20 CETEPE), eis que impertinente seria deferir liminar para esse fim em sede de antecipação de tutela em ação revisional, já que o bem se acha na posse e guarda do autor da ação (devedor). Ademais, não é possível deferir em favor do devedor a permanência na posse do bem objeto de garantia fiduciária, sob pena de impedir que o credor busque a satisfação do seu crédito através da pertinente ação prevista no Decreto-Lei 911/69. Estamos, portanto, diante de um recurso manifestamente improcedente e contrário à jurisprudência de Tribunal Superior. 4. O Artigo 557 do Código de Processo Civil contém norma que permite ao Relator negar seguimento ao recurso quando manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. Assim, aplicando a regra do artigo 557, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao presente agravo de instrumento. 5. Comunique-se o Douto Juízo da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de Curitiba. 6. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. DES. LAURI CAETANO DA SILVA Relator

III Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 8ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11043

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	006	0382848-8
Adolfo Soares de Morais Neto	069	0546141-2
Airton Keiji Ueda	029	0509939-2
Airton Martins Molina	029	0509939-2
Alcides dos Santos	067	0545454-0
Alessandra Miskalo Lesak	060	0543272-0
Alexandre Modesto de Oliveira	029	0509939-2
Ana Paula Domingues dos Santos	027	0490225-2
Ananias Cézar Teixeira	001	0475266-7
	003	0374394-0/01
	005	0381935-2/01
	007	0444080-4
	008	0445091-1/01
	010	0447253-9/01
	011	0447271-7/01
	012	0448252-6/01
	013	0448406-4/01
	014	0450673-6/01
	015	0453339-1/01
	016	0453938-4/01
	017	0454298-9/01
	018	0456438-1/01
	019	0457052-5/02
	023	0477454-5
	024	0483185-2/01
	030	0516621-6
	031	0516736-2
	032	0517063-8
	034	0518084-1
	048	0540403-3
	055	0542899-7
	056	0542936-5
	058	0543139-0
Anders Frank Schattenberg	037	0518864-9
André Diniz Affonso da Costa	002	0340258-4/03
Andrei de Oliveira Rech	028	0500999-2
Angela Anastazia Cazeloto	065	0544809-1
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	060	0543272-0
Antonio Carlos Bonet	061	0543337-6
Antônio Ivanir G. d. Azevedo	022	0477282-9
Braulio Belinati Garcia Perez	065	0544809-1
Bruna Patrícia dos Santos	060	0543272-0
Camylla do Rocio Kaled Camelo	027	0490225-2
Carla Patrícia Konzen	037	0518864-9
Carlos Humberto Fernandes Silva	068	0545972-3
Celso Tochetto	064	0543992-7
César Augusto Guimarães Pereira	057	0542945-4
Ciro Bruning	025	0488608-0
Cláudia Bueno Gomes	046	0538305-1
Claudio Xavier Petryk	051	0542218-2
Cleiton Cesar Schaefer	050	0541751-8
Cristiane Uliana	010	0447253-9/01
	011	0447271-7/01
	012	0448252-6/01
	013	0448406-4/01
	032	0517063-8
	048	0540403-3
	055	0542899-7
	056	0542936-5
	058	0543139-0
Daniel Ricardo Andreatta Filho	062	0543560-5
Daniella Leticia Broering	006	0382848-8
Didio Mauro Marchesini	002	0340258-4/03
Ed Nogueira de Azevedo Junior	057	0542945-4
Ediney Linhares	027	0490225-2
Edno Pezzarini Junior	068	0545972-3
Eduardo Brüning	025	0488608-0
Edvaldo Luiz da Rocha	036	0518503-1
Elaine Cristine de C. Miranda	029	0509939-2
Elisabeth Nass Anderle	009	0446014-8
Elizete Regina Augusto	009	0446014-8
Ellen Karina Borges Santos	044	0537560-8
Emmanuel Augusto de O. Carlos	004	0380398-5
Érica Hikishima Fraga	004	0380398-5
Fabiano Neves Macieywski	001	0475266-7
	003	0374394-0/01
	005	0381935-2/01
	007	0444080-4
	008	0445091-1/01
	014	0450673-6/01
	015	0453339-1/01
	016	0453938-4/01
	017	0454298-9/01
	018	0456438-1/01
	019	0457052-5/02
	023	0477454-5
	024	0483185-2/01
	028	0500999-2
	030	0516621-6
	031	0516736-2
	034	0518084-1
Fábio João da Silva Soito	040	0535986-4
Fernanda Braith Ferreira	051	0542218-2
Fernanda Coronado F. Marques	021	0461509-8
Fernanda Fernandes Miranda	067	0545454-0
Fernanda Fortunato Mafra	053	0542708-1
Fernando Bastos Alves	057	0542945-4
Fernando Murilo Costa Garcia	028	0500999-2
Fernão Justen de Oliveira	057	0542945-4
Flávio Penteado Geromini	020	0459690-3
Francisco Spisla	066	0544868-0
Gelson Barbieri	051	0542218-2
Germano de Sordi Batista	047	0540055-7
Gerson Requião	040	0535986-4
Gerson Vanzin Moura da Silva	062	0543560-5
Gilmara Fernandes Machado Heil	038	0523328-1
Giorgia Enrietti Bin	033	0517258-7/01
Giovani de Oliveira Serafini	006	0382848-8
Glauco Iwersen	066	0544868-0
Guilherme Régio Pegoraro	046	0538305-1
	059	0543180-7
Guilhermo Paranaguá e Cunha	047	0540055-7
Gustavo de Camargo Hermann	061	0543337-6
Gustavo Mussi Milani	022	0477282-9
Heloise Wittmann	060	0543272-0
Henrique Alberto Faria Motta	040	0535986-4
Henry Levi Kaminski	062	0543560-5
Hermano de Villemor Amaral Neto	051	0542218-2
Heroldes Bahr Neto	001	0475266-7
	003	0374394-0/01
	005	0381935-2/01
	014	0450673-6/01
	015	0453339-1/01
	016	0453938-4/01
	017	0454298-9/01
	018	0456438-1/01
	019	0457052-5/02
	023	0477454-5
	024	0483185-2/01
	028	0500999-2
	030	0516621-6
	031	0516736-2
	034	0518084-1
Hugo Martins Kosop	043	0536936-8
Ida Regina Pereira de Barros	028	0500999-2
Ideraldo José Appi	053	0542708-1
Ingrid Cristine Costa Rosa	026	0489115-4
Iria Emília E. B. Barbieri	051	0542218-2
Israel Batista de Moura	029	0509939-2
Ivo Bernardino Cardoso	062	0543560-5
Ivone Terezinha Ranzolin	025	0488608-0
Jackson Haas Gomes	068	0545972-3
Jaime Oliveira Penteado	020	0459690-3
Janaina Rovaris	045	0537734-8
Jean Carlos Martins Francisco	066	0544868-0
	069	0546141-2
Jean César Xavier	038	0523328-1
Jeferson Luiz Pichetti	025	0488608-0
João Alci Oliveira Padilha	037	0518864-9
João Alves Barbosa Filho	040	0535986-4
João Carlos Flor Júnior	061	0543337-6
João Carlos Krefeta	062	0543560-5
João Hortmann	052	0542399-2
Jorge Alves de Brito	063	0543738-3
Jorge Luiz Kosop Neto	043	0536936-8
José Bento Vidal	064	0543992-7
José Bento Vidal Filho	064	0543992-7
José Carlos Severino	039	0526255-5
José Fernando Vialle	039	0526255-5
José Heriberto Micheleto	009	0446014-8
José Roberto Dutra Hagebock	020	0459690-3
Julio Cesar Brotto	037	0518864-9
Júlio Cesar Dalmolin	026	0489115-4
Jussara Leffe Martins	069	0546141-2
Katia Valquiria Borille Busetti	039	0526255-5
Kauê Márcio Mello Myasava	037	0518864-9
Leandro Ricardo Zeni	054	0542823-3
Linco Kczam	042	0536827-4
Luciane Maria Mezarobba	002	0340258-4/03
Lucianne Bernardino Cardoso	062	0543560-5
Luciano Anghinoni	062	0543560-5
Luciano Linhares	050	0541751-8
Luis Henrique Guarda	035	0518264-9
Luis Oscar Six Botton	045	0537734-8
Luiz Armando Camisão	038	0523328-1
Luiz Augusto S. V. d. Nascimento	045	0537734-8
Luiz Trindade Cassettari	038	0523328-1
Mafuz Antonio Abrão	043	0536936-8
Manif Antonio Torres Julio	052	0542399-2
Manoel Caetano Ferreira Filho	002	0340258-4/03
	024	0483185-2/01
Mara Cristina Brunetti	033	0517258-7/01
Marçal Justen Filho	057	0542945-4
Marcelo Baldassarre Cortez	041	0536516-6
	042	0536827-4
Marcelo Maschio Cardozo Chaga	057	0542945-4
Marcelo Vardânega Ribeiro	043	0536936-8
Márcia Fernandes Bezerra	027	0490225-2
Márcio Antônio Torres	021	0461509-8
Márcio Rogério Depolli	065	0544809-1
Marcos Antônio Lucas de Lima	065	0544809-1
Marcos Roberto Granado	022	0477282-9
Marcos Ton Ramos	022	0477282-9
Marcus Venicio Cavassin	028	0500999-2
Mario Marcondes Nascimento	066	0544868-0
	069	0546141-2
Mário Rogério Dias	062	0543560-5
Mieko Ito	004	0380398-5
Milton Luiz Cleve Küster	006	0382848-8
	044	0537560-8
	061	0543337-6
	066	0544868-0
Mônica Cristina Bizineli	061	0543337-6
Mônica Dalmolin	026	0489115-4
Murilo Cleve Machado	066	0544868-0
Nicole Cristina Abrão Caron	043	0536936-8
Olímpio de Oliveira Cardoso	037	0518864-9
Olivio Horacio Rodrigues Ferraz	063	0543738-3
Patricia Pontaroli Jansen	049	0540595-6
Paulo Cesar Braga Menescal	040	0535986-4
Paulo Ricardo Silva de Souza	035	0518264-9
Rafael Furtado Madi	047	0540055-7
Rafael Lucas Garcia	021	0461509-8
	044	0537560-8
Rafaela Polydoro Küster	044	0537560-8
Raquel Martendal	038	0523328-1
Raul Maia Chapaval	005	0381935-2/01
	014	0450673-6/01
	015	0453339-1/01
	016	0453938-4/01
	017	0454298-9/01
	018	0456438-1/01
	019	0457052-5/02
	023	0477454-5
	024	0483185-2/01
	034	0518084-1
Regiane Binhara Esturilio	043	0536936-8

Reginaldo Balão	053	0542708-1
René Ariel Dotti	037	0518864-9
Roberta Silvestre Parada	053	0542708-1
Rodrigo Silvestri Marcondes	069	0546141-2
Rogeria Dotti Dória	037	0518864-9
Rogério Costa	035	0518264-9
Rogério Oscar Botelho	022	0477282-9
Samir Naouaf Halabi	063	0543738-3
Saulo Bonat de Mello	001	0475266-7
	003	0374394-0/01
	005	0381935-2/01
	014	0450673-6/01
	015	0453339-1/01
	016	0453938-4/01
	017	0454298-9/01
	018	0456438-1/01
	019	0457052-5/02
	023	0477454-5
	024	0483185-2/01
	030	0516621-6
	031	0516736-2
	034	0518084-1
Scheila Maria Ciello	025	0488608-0
Sebastião Procópio Nogueira	038	0523328-1
Selma Cristina Bettão Rocha	036	0518503-1
Simone Martins Cunha	033	0517258-7/01
Solaine Maria Barbieri	051	0542218-2
Tatiana Gaerner	045	0537734-8
Thaís Helena Alves Rossa	063	0543738-3
Thaisa Jansen Pereira	052	0542399-2
Thiago Antonio de Lemos Almeida	052	0542399-2
Thiago Henrique Zanchi de Souza	047	0540055-7
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	006	0382848-8
Valdemar Reinert	060	0543272-0
Valmir Schreiner Maran	037	0518864-9
Vanessa Massaro	049	0540595-6
Vanessa Rocha Loures	043	0536936-8
Veridiana Andrade Silva	059	0543180-7
Wagner Cardeal Oganauskas	040	0535986-4
Waldomiro Barbieri	039	0526255-5
Wilson Olandoski Barboza	041	0536516-6

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0475266-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/38935. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002825 Indenização. Apelante: Ismael Fernandes da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Ismael Fernandes da Costa. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Carvilio da Silveira Filho. Proferido: no protocolado sob nº 2008.00330193. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Homologo. Decreto a extinção. Em 25/11/2008

0002 . Processo/Prot: 0340258-4/03 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/335686. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 340258-4 Apelação Civel. Embargante: Bradesco Seguros SA. Advogado: André Diniz Affonso da Costa. Embargado: Margarida Maria Gomes de Oliveira. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Luciane Maria Mezarobba. Embargado: Fotogravura Zeyana Ltda. Advogado: Didio Mauro Marchesini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Bradesco Seguros S/A opôs embargos de declaração, com efeitos modificativos, contra a decisão proferida às fls. 1207/1209, argumentando que houve prejuízo à seguradora com o provimento da apelação da autora no tocante aos juros de mora, o que enseja a nulidade do processo desde a distribuição, em virtude da falta de intimação dos advogados da embargante, sob pena de violação ao princípio constitucional da ampla defesa e aos artigos 236, §1º, 248 e 552, do CPC, não havendo que se falar em preclusão. Pede, pois, o provimento do recurso. 2. Inexiste qualquer omissão, obscuridade ou contradição a ser sanada pela estreira via dos embargos de declaração. A decisão atacada restou sobejamente clara no sentido de afastar a ocorrência da nulidade alegada, fazendo expressa menção a questão atinente aos juros de mora, consoante se verifica às fls. 1208, último parágrafo. Assim, devem ser rejeitados os presentes embargos de declaração. 3. Intime-se. 4. Baixem os autos à origem. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0003 . Processo/Prot: 0374394-0/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/308080. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 374394-0 Apelação Civel. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: José Vidal Siqueira Filho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. José Simões Teixeira. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. observado que a perte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0004 . Processo/Prot: 0380398-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/177762. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000562 Indenização. Apelante: Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelante: Claudio Ferreira Alves. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Apelado: Banco Bmg S/a. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Apelado: Claudio Ferreira Alves. Advogado: Emmanuel Augusto de Oliveira Carlos. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA RECURSO DE BANCO BMG S/A APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PARCELAS PAGAS. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO QUE POR SI SÓ REVELA O ATO ILÍCITO E A RELAÇÃO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO E O DANO. PROVA DOS DANOS MORAIS. DESNECESSIDADE. PRESUNÇÃO. ENRIQUECIMENTO INDEVIDO. INOCORRÊNCIA. DEVER DE INDENIZAR CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO DA PARTE AUTORA APELAÇÃO CÍVEL. DANO MORAL. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. PARCELAS PAGAS. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. DANOS MORAIS DEVIDOS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MAJORAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Com o protesto indevido, nasce para o ofendido o direito de ser reparado pelo dano sofrido, o qual não necessita de prova objetiva do abalo à honra e à reputação. 2. O protesto de títulos pagos, por si só revela o ato ilícito do ofensor, o qual causa constrangimento e abalo de crédito, indevidamente, revelando assim o nexo de causalidade entre o fato e o dano, bem como o direito de ser indenizado pelo infortúnio suportado. 3. A valoração da compensação moral deve ser apurada mediante prudente arbítrio do Juiz. Motivado pelo princípio da razoabilidade e observadas a gravidade e a repercussão do dano, bem como a intensidade, os efeitos do sofrimento e o grau de culpa ou dolo. A finalidade compensatória, por sua vez, deve ter caráter didático-pedagógica, evitando o valor excessivo ou ínfimo, objetivando, sempre, o desestimulo à conduta lesiva. Diante disso, de acordo com o entendimento dominante desta Corte, a indenização por danos morais deve ser majorada para R$ 8.000,00 (oito mil reais). 4. Os honorários advocatícios devem ser suficientes para remunerar condignamente o advogado, sem implicar em valor excessivamente elevado, ou tão ínfimo que não seja capaz de compensar o trabalho desempenhado pelo profissional. Assim, ante os termos do artigo 20, parágrafo 3º e 4º, do Código de Processo Civil, majoro os honorários advocatícios para 20% sobre o valor da condenação. VISTOS Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 380.398-5, da 10ª Vara Cível do Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba/PR, em que são Apelantes BANCO BMG S/A, e CLÁUDIO FERREIRA ALVES e Apelados OS MESMOS. RELATÓRIO CLÁUDIO FERREIRA ALVES aforou demanda em face de BANCO BMG S/A, objetivando indenização por danos morais, em decorrência do protesto indevido de títulos pagos - provenientes de financiamento de veículo, o que acabou por macular sua honra e sua credibilidade econômica perante o comércio local. Contestado e instruído o feito, adveio a decisão de fls. 104/111, por meio do qual o juízo singular julgou procedente o pedido formulado pelo autor, condenando o Banco Réu, ao pagamento de indenização no importe de R$ 6.000,00 (seis mil reais), a fim de compensar os danos morais suportados. Inconformada com o teor do decisum, BANCO BMG S/A interpôs apelação cível de fls. 113/128, alegando, em síntese que: a) inexistência de prova dos danos morais; b) inexistência de ato ilícito, relação de causalidade e dano moral; c) a indenização arbitrada causa enriquecimento indevido a parte autora, devendo, portanto, ser minorada. Por sua vez, CLÁUDIO FERREIRA ALVES, apresentou suas razões para reforma da sentença (fls. 130/132), pleiteando, em síntese, a majoração do quantum indenizatório e da verba honorária. Contra-razões apresentadas às fls. 136/138. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO Os recursos merecem ser conhecidos, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. MÉRITO a) Do protesto indevido e do dever de indenizar A questão cinge-se à responsabilidade da Apelante em apontar para protesto notas promissórias já pagas pelo autor. Analisando o caderno processual (fls. 19/30, constata-se que o Autor realizou financiamento para aquisição do veículo Gol, I, ano 96/96, chassi 9BWZZZ377TT136299, cujo valor seria pago em 24 parcelas mensais. Ocorre que, após o adimplemento integral da obrigação pactuada (Instrumento de liberação - fls. 20), o Banco Apelante protestou o título sob fundamento de ausência de pagamento das parcelas, conforme se verifica às fls. 19, caracterizando, assim, o ato ilícito. Nesse contexto, nasceu para o ofendido o direito em ser reparado pelo dano sofrido. Os artigos 186 e 927, ambos do Código Civil de 2002, contribuem para o pleito indenizatório a qual o autor faz jus: Art. 186: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. Art. 927: Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo. O apontamento para protesto de um título adimplido anteriormente, por si só, prova o fato lesivo à honra objetiva do Autor, ensejando-lhe o direito de ser indenizado pelos danos morais suportados, os quais, segundo o entendimento jurisprudencial, são presumidos: "É presumida a existência de dano moral, nos casos de protesto de título e inscrição e/ou manutenção em órgão de proteção ao crédito quando indevidos". (Enunciado 08 da TRU/PR). "A jurisprudência do STJ entende que a inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito, por si só, justifica o pedido de ressarcimento a título de danos morais, tendo em vista a possibilidade de presunção do abalo moral sofrido" (STJ, AgRg no REsp 690230/PE, Rel.: Ministra Eliana Calmon, Julg.: 08/11/2005). O Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, corroborando com as argumentações da parte Autora, manifesta-se no seguinte sentido: "RESPONSABILIDADE CIVIL. DUPLICATA. PROTESTO INDEVIDO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PRELIMINAR AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ENDOSSO MANDATO. DANO MORAL CARACTERIZADO. MAJORAÇÃO PROCEDENTE. (...) 2. O protesto de título pago configura dano moral, passível de indenização, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida. (...). APELAÇÃO 1 NÃO PROVIDA. APELAÇÃO 2 PARCIALMENTE PROVIDA. (TJPR - 10ª C.C. Apelação Cível nº 391.475-4. Rel. Des. NILSON MIZUTA. Julg. 15/02/07) Assim, diante da argumentação ora delineada, e tendo em vista o entendimento desta Colenda Corte, na qual, o apontamento para protesto e a manutenção/inscrição indevida, presumem a existência de dano moral, desnecessária a produção de prova de tal fato pelo Autor, razão pelo qual faz jus a percepção da indenização pleiteada. b) Do quantum indenizatório No tocante ao critério para fixação do quantum indenizatório, tem prevalecido o prudente arbitramento do valor da indenização pelo magistrado, que deve servir como desestímulo a práticas semelhantes, cujo montante deve ser fixado em quantia substancial, tanto para reparar o dano como para punir o infrator. O Colendo Tribunal de Justiça do Paraná, tem fixados indenizações nesse sentido que variam de R$ 6.000,00 a R$ 20.000,00, conforme o grau de culpa das partes, a condição financeira do agressor e da vítima e o caráter punitivo pedagógico da condenação. Vejamos: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - PROTESTO INDEVIDO - INDENIZAÇÃO FIXADA EM PATAMAR CAPAZ DE DESESTIMULAR A CONDUTA LESIVA - QUANTUM QUE NÃO GERA ENRIQUECIMENTO ILÍCITO E TAMPOUCO SE MOSTRA ÍNFIMO - VALOR MANTIDO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...] Com efeito, a indenização fixada na sentença em R$ 6.000,00 (seis mil reais) atende ao critério do desestímulo a novas condutas lesivas que a indenização por dano moral deve compreender, tendo o condão de sancionar os apelados pelo ato ilícito e lesivo cometido, bem como de compensar os recorrentes pelo sofrimento e preocupação que o evento lhes causou. [...]. (TJ/PR, Ap. 461.120-7, 13ª CC, Rel.: Claudio de Andrade, Julg.: 06/08/2008). (grifo nosso) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - INSCRIÇÃO NO SERASA - PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DE DEFESA - DOCUMENTOS JUNTADOS EXTEMPORANEAMENTE SEM OPORTUNIZAR VISTA A RECORRENTE - DOCUMENTO DISPENSÁVEL À INSTRUÇÃO DO FEITO - CONJUNTO PROBATÓRIO ANTERIOR QUE NÃO PERMITIA CONCLUSÃO DIVERSA - INOCORRÊNCIA DE NULIDADE - MÉRITO - CONTRATO ENTABULADO POR PESSOA DIVERSA DAQUELA QUE FIGURA COMO DEVEDORA - FALTA DE CAUTELA QUANTO À VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - TESE DE HOMÔNIMO NÃO ACOLHIDA - CONSUMIDOR COM DUPLICIDADE DE CPF - AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ NA CONDUTA - RESPONSABILIDADE OBJETIVA EVIDENCIADA - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO DE FORMA COERENTE ÀS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS MANTIDOS - APELO DESPROVIDO. [...] Ao estipular o quantum indenizatório em R$ 8.000,00 (oito mil reais) o Julgador tentou buscar o reconforto que a reparação visa conceder à vítima. Tal ressarcimento, como dito anteriormente, visou compensar a parte pelos prejuízos sofridos, assim como aplicar uma punição ao ofensor, coibindo a reincidência em tais práticas nocivas. [...] (TJ/PR, Ap. 486.921-0, 10ª CC, Rel.: Ronald Schulman, Publ.: 29/08/2008 - DJ 7689). APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO DE DUPLICATA E INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. SENTENÇA PROCEDENTE. PEDIDO DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO FORMULADO NAS CONTRA-RAZÕES. NÃO ACOLHIMENTO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE NÃO CARACTERIZADO. APELO. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. CABIMENTO. PROVA INOCORRENTE DO NEGÓCIO QUE ENSEJOU A EMISSÃO DO TÍTULO PROTESTADO. INEXIGIBILIDADE. EMISSÃO IRREGULAR. PROTESTO INDEVIDO. ILÍCITO CONFIGURADO. DANOS MORAIS. PRODUÇÃO DE PROVA DESNECESSÁRIA. QUANTUM. MANUTENÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. [...] verifica-se que o montante fixado pelo magistrado monocrático de primeiro grau de jurisdição, de R$ 10.000,00 (dez mil reais), serve para compensar a dor moral sofrida, sem caracterizar enriquecimento ilícito e, ainda, serve de sanção e advertência ao apelante, para evitar a reiteração da conduta, de forma a aprimorar os cuidados no trato de suas relações com terceiros.[...] (TJ/PR, Ap. 488.987-6, 14ª CC, Rel.: Edson Vital Pinto, Julg.: 30/07/2008, DJ - 7684). (grifo nosso) INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SERASA. LINHA TELEFÔNICA CONTRATADA POR TERCEIRO UTILIZANDO OS DADOS DO APELADO. CULPA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS TELEFÔNICOS EVIDENCIADA PELA NÃO CONFIRMAÇÃO DOS DADOS APRESENTADOS. EXCLUSÃO DA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR NÃO CARACTERIZADA. ART. 14, §3º, INC. II, DO CDC. CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO NÃO DEMONSTRADA. PREJUÍZOS. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. DANOS MORAIS CARACTERIZADOS. ART. 333, INCISO I, DO CPC. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. QUANTUM INDENIZATÓRIO BEM FIXADO. APELAÇÃO DESPROVIDA. [...] A jurisprudência já pacificou o entendimento pelo qual a inscrição indevida no Serviço de Proteção ao Crédito, basta para comprovar os danos, havendo uma presunção iuris tantum da ocorrência do dano moral, sendo que a simples situação em si já é suficientemente constrangedora para causar dano moral ao lesado. [...] Os danos morais devem ser quantificados em patamares razoáveis a não ensejar enriquecimento ilícito, mas que por outro lado desestimule a reincidência da atividade nociva razão pela qual deve ser reduzido o quantum arbitrado. [...] reporto-me à sentença para confirmar o valor da indenização de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), pois entendo que a importância fixada no juízo a quo é suficiente para amenizar o constrangimento sofrido, bem como desencorajar a reiteração de atos nocivos da mesma natureza, não sendo também exorbitante a ponto de causar enriquecimento ilícito. [...]. (TJ/PR, Ap. 378.036-9, 8ª CC, Rel.: Denise Kruger Pereira, Publ.: 11/07/2008, DJ - 7654). AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO CAMBIAL C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PERDAS E DANOS, E MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO - LEGITIMIDADE PASSIVA CONFIGURADA - PRELIMINAR AFASTADA - CONTRATO DE "FACTORING" - ENDOSSO TRANSLATIVO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA FATURIZADA E DA FATURIZADORA - DUPLICATA SE CAUSA - APONTAMENTO PARA PROTESTO INDEVIDO - CARACTERIZAÇÃO DO DANO MORAL - DESNECESSIDADE DE PROVA DO REFLEXO NEGATIVO - QUANTUM INDENIZATÓRIO - MINORAÇÃO PARA R$ 20.000,00 - A INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS NÃO DEVE REPRESENTAR ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA, MAS DEVE SERVIR COMO INIBIDOR DE ATITUDES SEMELHANTES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (TJ/PR, Ap. 423.235-9, 18ª CC, Rel.: Lenice Bodstein, Publ.: 29/08/2008). (grifo nosso) Portanto, a penosa missão de tarifar o dano moral é da exclusiva responsabilidade do juiz que deve atuar em face do caso concreto, com moderação e prudência, não perdendo de vista que a indenização, como já salientado, deve ser a mais completa possível, não devendo ser ínfima a ponto de nada caracterizar para aquele que comete o ato ilícito, e também não pode tornar-se fonte de lucro a fim de caracterizar enriquecimento excessivo. Assim, à luz desses fundamentos, da jurisprudência desta Corte, e observadas as peculiaridades do caso em tela, deve o quantum indenizatório fixado pelo juízo singular (R$ 6.000,00), ser majorado para a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), ante as peculiaridades do caso em apreço. . c) Dos honorários advocatícios No tocante ao pedido de majoração dos honorários advocatícios, acolho a pretensão do Autor. Os honorários advocatícios devem ser suficientes para remunerar condignamente o advogado, sem implicar em valor excessivamente elevado, ou tão ínfimo que não seja capaz de compensar o trabalho desempenhado pelo profissional, diante dos parâmetros indicados pelo artigo 20, parágrafos 3 e 4º do CPC. Diante disso, levando em consideração o grau normal de zelo do profissional; a prestação de serviços na mesma localidade de sua sede; o médio grau de importância da causa e seu baixo grau de complexidade; a necessidade de manifestação nos autos em número de vezes condizente com o habitual; a realização apenas de audiência de conciliação; o tempo despendido para a elaboração das peças; e, ainda, a necessidade de ser remunerado condignamente por seu trabalho, majoro a verba honorária para o percentual de 20% sobre o valor da condenação, tudo nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao Recurso de Apelação apresentado por BANCO BMG S/A, e CONHEÇO E DOU PROVIMENTO ao Recurso de Apelação apresentado por CLAUDIO FERREIRA ALVES, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 14 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0005 . Processo/Prot: 0381935-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179446. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 381935-2 Apelação Civel. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Airton Agostinho. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0006 . Processo/Prot: 0382848-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2006/197331. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 22ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001212 Cobrança. Apelante: Companhia de Seguros Minas Brasil Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Daniella Leticia Broering, Adilson de Castro Junior. Apelado: João Batista Leite, Ines Teresinha Leite. Advogado: Giovani de Oliveira Serafini. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA RECEBIDA PARCIALMENTE. QUITAÇÃO DO VALOR PAGO A MENOR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. INOCORRÊNCIA. FIXAÇÃO DE INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. RESOLUÇÃO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA DESDE O PAGAMENTO A MENOR EM SEDE ADMINISTRATIVA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Identificado nos autos que os beneficiários do seguro obrigatório DPVAT receberam parcialmente a verba indenizatória, fazem jus a percepção da diferença apontada. 2. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR. 3. Segundo a sistemática do nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de normas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pena de infringência ao devido processo legal legislativo. 4. Súmula 43 do STJ: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ato ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em sede administrativa, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir. 5. Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês desde o pagamento parcial - administrativo, na qual, cabia à Seguradora efetuar o pagamento integral da indenização securitária à Beneficiária, nos moldes da Lei 6.194/74. VISTOS Vistos relatados e discutidos estes autos de apelação cível sob o nº 382.848-8, da 22ª Vara Cível do Foro Central da região

Metropolitana da Comarca de Curitiba, em que é apelante COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A e apelados JOÃO BATISTA LEITE E OUTROS. RELATÓRIO JOÃO BATISTA LEITE E INÊS TEREZINHA LEITE, ajuizaram ação de cobrança, em face de CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A, pleiteando o recebimento da diferença do seguro obrigatório percebido diante do acidente automobilístico que vitimou seu filho JARDEL LEITE, em 20/04/2005. Contestado e instruído o feito, adveio a respeitável sentença de fls. 37/41, através da qual o MM. Juízo Singular julgou procedente o pedido inicial, condenando a Requerida ao pagamento da quantia equivalente a 3.669,87, referente a diferença do seguro DPVAT, valor este corrigido monetariamente e com juros de mora de 1% ao mês, ambos contados desde o pagamento a menor em sede administrativa. Inconformada com o teor do decisium, CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A apresentou Recurso de Apelação, aduzindo, em síntese: a) falta de interesse de agir dos autores, eis que receberam na época do sinistro o valor integral do seguro obrigatório DPVAT; b) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º IV, da CF; (c) a competência do CNSP e da SUSEP para regulamentar as questões atinentes ao seguro obrigatório; (d) a correção monetária deverá incidir a partir do ajuizamento da ação, bem como os juros deverão ser aplicados desde a citação. Contra-razões apresentadas às fls. 58/65. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE O recurso merece ser conhecido, posto que presente os pressupostos de admissibilidade, tanto os intrínsecos, como extrínsecos. MÉRITO I. Da quitação da indenização securitária Alegou o apelante que os autores já receberam o valor máximo da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT na época do sinistro, não tendo, portanto, direito ao recebimento de quaisquer outros valores. Contudo, suas razões não merecem prosperar. Analisando os autos e as alegações das partes, constata-se que JOÃO BATISTA LEITE E INES TEREZINHA LEITE, receberam parcialmente, em 19/04/2005, o valor indenizatório do seguro DPVAT, fazendo jus, portanto, ao recebimento das diferenças do que foi pago ao que deveria sê-lo. II. Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Alegou o apelante a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMETNO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.(...)" (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nacy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) III. Da competência do CNSP para regulamentar a matéria do seguro obrigatório. Sustentou a Apelante a competência do CNSP e da SUSEP para regulamentar as questões atinentes ao seguro obrigatório. Em que pese as suas alegações, não encontra guarida a sua insurgência. Seguindo a estrutura kelsiana de que o ordenamento jurídico consubstancia em um sistema de normas complexo escalonado de forma hierárquica e concatenado, formando uma unidade, Norberto Bobbio destaca a existência de normas em diferentes planos e, assim, de hierarquia diversa. Seguindo essa estrutura, temos no ápice do ordenamento jurídico a Constituição, após, em nível inferior e sucessivamente, e segundo a doutrina brasileira calcada no disposto no artigo 59 da CF, as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc. Dessa feita, encontramos os chamados limites a serem observados quando da criação de normas inferiores, os quais podem ser de cunho material ou formal. Os limites materiais referem-se ao âmbito do conteúdo da norma inferior, cuja limitação encontra-se na norma superior antecedente; os formais, por sua vez, destinam-se à maneira em que é produzida a norma para ser válida. Seguindo essa linha de raciocínio, denota-se que, embora as Resoluções do CNSP versem sobre a matéria atinente ao seguro obrigatório, seu conteúdo normativo deve estar adstrito ao disposto em norma anterior superior, no caso específico, na Lei 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de Danos Pessoais às Vítimas de Acidente de Trânsito (DPVAT). Logo, no embate entre a Lei 6.194/74 e Resolução do CNSP sobre o valor da indenização a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório, deve prevalecer o disposto naquela, vale dizer, que o montante a ser pago pelas seguradoras será o equivalente a quarenta salários mínimos. IV. Da correção monetária Alegou o apelante que o termo inicial da correção monetária deveria ser desde o momento da propositura da ação, e não do pagamento administrativo, haja vista que os autores receberam a indenização do seguro obrigatório, inexistindo, portanto, mora do devedor. Sem razão a insurgência do apelante. A Súmula 43 do STJ, assim dispõe: "Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo". No caso em apreço, verificou-se o ilícito contratual da seguradora quando não adimpliu corretamente, em 19/04/2005, com a sua obrigação junto aos beneficiários do seguro obrigatório, motivo pelo qual é a partir desta data que a correção monetária deve incidir. Ademais, importante frisar que o escopo teleológico da correção monetária reside na manutenção do poder de compra da moeda ao longo do tempo. Logo, fixada o valor da complementação da indenização do seguro obrigatório quando do pagamento efetuado a menor, é a partir dessa data que os valores devem ser corrigidos monetariamente para manter o seu poder de compra. V. Juros de Mora Mencionou a Seguradora que os juros de mora de 1% ao mês devem incidir desde a citação e não do pagamento à menor. No entanto, suas alegações são impertinentes. O marco inicial da incidência dos juros deve ser do pagamento à menor, nos termos do artigo 397 do atual Código Civil, conforme tem se posicionado esta Corte de Justiça: "(...) Uma vez que a questão versa sobre obrigação positiva e líquida, nos termos do art. 960 do Código Civil de 1916 e art. 397 do atual Código Civil". A mora caracterizou-se naquele momento. Ausente motivo para a recusa de a seguradora pagar o valor contratado, impõe-se responder por juros moratórios desde então. A mora é o não-pagamento culposo." (Extinto TAPR, AC. nº 249.712-7, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, DJE. 6583). Portanto, a sentença prolatada pelo juízo singular deve permanecer inalterada. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 e Parágrafo do Código de Processo Civil, CONHEÇO e NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação apresentado por CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL S/A. Curitiba, 31 de outubro de 2008. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito de Segundo Grau

0007 . Processo/Prot: 0444080-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/215267. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003144 Indenização. Apelante: Maria Balbina Reinbolt. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Maria Balbina Reinbolt. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Sobre os documentos juntados, as fls. 215-223, manifeste-se a petrobras em até 10(dez) dias. Curitiba, 13 de novembro de 2008. J.S. Fagundes Cunha-relator

0008 . Processo/Prot: 0445091-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171266. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 445091-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Antônio Ribeiro dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0009 . Processo/Prot: 0446014-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/220245. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001354 Indenização. Apelante: São José Emergências Médicas Sc Ltda. Advogado: José Heriberto Micheleto, Elisabeth Nass Anderle. Apelado: Vera Lucia Moreira Kolaço. Def.Público: Elizete Regina Augusto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. homologo a transação. J.S.Fagundes Cunha-relator

0010 . Processo/Prot: 0447253-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179455. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447253-9 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Simone de Oliveira Chagas. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0011 . Processo/Prot: 0447271-7/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179454. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 447271-7 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Leony Teodoro de Carvalho (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0012 . Processo/Prot: 0448252-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179461. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 448252-6 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Laurimar Adão. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0013 . Processo/Prot: 0448406-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179458. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 448406-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Antonio José do Nascimento. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0014 . Processo/Prot: 0450673-6/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/171262. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 450673-6 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Lilian Maria Bocuti. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

Diante da possibilidade de litispendência, intime-se a PETROBRÁS PETRÓLEO BRASILEIRO S/A para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte cópia da petição inicial dos autos n.º 1.829, bem como as seguintes informações acerca do referido processo: (a) data de sua distribuição; (b) data do primeiro despacho proferido pelo MM. Juiz; (c) relação de todos os atuais integrantes do pólo ativo do processo; e (d) situação atual do processo, incluindo a última movimentação. Cumpra-se. Curitiba, 31 de outubro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0015 . Processo/Prot: 0453339-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/282541. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453339-1 Apelação Cível. Embargante: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Osmair Pavanelli. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. observado que a perte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0016 . Processo/Prot: 0453938-4/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179483. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453938-4 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Ezemir Antonio Rodrigues. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0017 . Processo/Prot: 0454298-9/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179477. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454298-9 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Marcelino Martins. Advogado: Raul Maia Chapaval, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Observado que a parte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0018 . Processo/Prot: 0456438-1/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/179471. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456438-1 Apelação Cível. Embargante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Embargado: Manoel Rubens de Araujo. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. observado que a perte pretende efeitos infringentes aos embargos de declaração, intimem-se a parte contrária, por meio de seus advogados, para manifestar-se no prazo de cinco dias. J.S.Fagundes Cunha-relator

0019 . Processo/Prot: 0457052-5/02 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/246984. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457052-5 Apelação Cível. Agravante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Agravado: Afonso da Silva Lima. Advogado: Raul Maia Chapaval, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Fabiano Neves Macieywski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Cls. Exerço a retratação. Em 25/11/2008. J.S. Fagundes Cunha-relator

0020 . Processo/Prot: 0459690-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/278889. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00001059 Embargos a Execução. Apelante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Flávio Penteado Geromini. Apelado: Maria Arlete Martins, Anderson Tavres de Oliveira Souza. Advogado: José Roberto Dutra Hagebock. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Considerando a petição de fls. 397/399, na qual os litigantes declaram a desistência aos prazos recursais e informam transação entre as partes, acolhe-se o pedido de desistência e determina-se a baixa dos autos para a homologação do referido acordo. Ctba., 19/11/2008.

0021 . Processo/Prot: 0461509-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2007/286424. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001114 Cobrança. Apelante: Liberty Paulista Seguros Sa. Advogado: Fernanda Coronado F. Marques, Márcio Antônio Torres. Apelado: Maria Zulmira Rosa, Alice Mendes Ademir Domingues Mendes, Maria Aparecida Mendes Simão, Maria de Jesus Domingues. Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Gil Francisco de Paula Xavier F Guerra. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

APELAÇÃO CÍVEL N.º 461.509-8 COMARCA DE LONDRINA - 10ª VARA CÍVEL Considerando o documento de fls. 11, intime-se a apelada, Maria de Jesus Domingues, por seu representante legal, para, no prazo de 05 (cinco) dias, regularizar a representação processual (instrumento público). Após, voltem conclusos. Curitiba, 24 de novembro de 2.008. Guimarães da Costa. Desembargador Relator.

0022 . Processo/Prot: 0477282-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/49299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2000.00021935 Indenização. Agravante: Assessoria Imobiliária Conselheiro Laurindo Ltda. Advogado: Rogério Oscar Botelho, Gustavo Mussi Milani. Agravado: Viviane de Oliveira, Adriana Maria Peruzzo Mastaler. Advogado: Antônio Ivanir Gonçalves de Azevedo, Marcos Ton Ramos, Marcos Roberto Granado. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... I. - A substituição do nome dos patronos da agravante já consta às fls. 203/TJ. II. - À seção para os devidos fins. Curitiba, 27 de outubro de 2008. Jorge Vargas Relator

0023 . Processo/Prot: 0477454-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/47647. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00000604 Indenização. Apelante: Gilmar Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Gilmar Gonçalves. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jorge de Oliveira Vargas. Revisor: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos etc. I. - Diante do pedido de fls. 281, extingo o procedimento recursal. II. - Baixe-se ao juízo a quo para apreciação do pedido de extinção do processo. III. - Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0024 . Processo/Prot: 0483185-2/01 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/204849. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 483185-2 Apelação Cível. Embargante: José Norberto Mendonça. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval, Manoel Caetano Ferreira Filho. Embargado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Cls. Sobre os documentos de fls. 195-198, intime-se a petrobras, através de seus advogados, para manifestar-se em até 5 (cinco) dias. Curitiba 18 de novembro de 2008. J.S.Fagundes Cunha-relator

0025 . Processo/Prot: 0488608-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/94331. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000327 Declaratória. Agravante: Tokio Marine Seguradora Sa. Advogado: Eduardo Brüning, Ciro Bruning, Ivone Terezinha Ranzolin. Agravado: Iracema Ciello. Advogado: Scheila Maria Ciello, Jeferson Luiz Pichetti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, posto que o Relator negou o efeito suspensivo entendendo que não estão presentes os requisitos para tanto. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Prolatada Decisão Monocrática pelo Eminente Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO negando o efeito suspensivo pretendido. FUNDAMENTAÇÃO No que concerne aos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para sua concessão é indispensável a característica de irreparabilidade ou dificuldade na reparação do dano. Desse modo, não vislumbrando sumariamente a verossimilhança das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea 'e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara'" Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil." (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705) Com o advento da Lei Federal nº 11.187/2005 a disciplina do recurso sofreu substancial modificação. Desde o início de sua vigência, em 18.01.2006 (art. 2º Lei 11.187/2005 c/c art. 8º, § 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme art. 522, caput do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Excluindo-se as últimas hipóteses de cabimento do agravo de instrumento (inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida), a interpretação do caput do art. 522 conjugada com a do art. 558 do CPC leva a uma coincidência de requisitos para providências diferentes: a possibilidade da decisão gerar lesão grave e de difícil reparação passou a ser tanto condição de admissão do agravo quanto pressuposto para concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Assim, considerando ainda que o relator deve converter o agravo de instrumento em retido nos casos em que aquele é incabível (art. 527, inc. II, CPC), estabeleceu-se uma problemática: como pode ser conhecido - e processado - o agravo de instrumento cujo pedido de efeito suspensivo é denegado? O recurso deve apresentar requisitos de admissibilidade, sem os quais o mérito do inconformismo não poderá ser apreciado. A verificação destes requisitos é o juízo de admissibilidade, que na explicação de Wambier1 é a constatação da presença dos pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, consequentemente, em razão de seu não-conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. São eles: cabimento do recurso, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal, ausência de fato extintivo/impeditivo do poder de recorrer e preparo. O primeiro, para o presente julgado, merece destaque. O cabimento é composto por dois fatores: recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, e adequação, que nada mais é do que a pertinência do tipo do recurso utilizado para impugnar a decisão. Exemplo: da sentença caberá apelação (art. 513, CPC). Segundo Nery Júnior2, a recorribilidade e a adequação precisam andar parelhas, pois se, por exemplo, contra a sentença se interpuser o agravo, não se terá preenchido o pressuposto do cabimento, ocasionando o "não conhecimento" do recurso. Câmara3 fala em escala de posições jurídicas quando do julgamento de um recurso, onde se deve primeiramente perquirir sobre o direito de interpor o recurso, depois de ter seu mérito julgado e ao final de vê-lo provido. Partindo dessas premissas e da leitura da Lei 11.187/05 percebe-se que houve inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. Especificamente quanto ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado. Surge, aqui, o primeiro ponto da problemática. Que se agrava, digase, porque a Lei 11.187/05 alterou a redação do art. 527, inc. II do CPC. Transformou a faculdade que o relator tinha de converter o agravo de instrumento em retido numa obrigação. Hoje, a norma constante no citado dispositivo legal é imperativa. Diz que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando presentes as exceções do caput do art. 522. Este posicionamento é acompanhado por Carvalho4 que diz que a conversão do regime deixou de ser providência facultativa do relator ("poderá"). De agora em diante é dever ("converterá") do relator transmudar o agravo de instrumento em agravo retido, independentemente de pedido do agravado. Na mesma trilha encontram-se as idéias de Machado5, para quem tal regra é fortalecedora da nova disciplina do agravo. Não bastasse a imperatividade da conversão, a preferência do legislador pela modalidade retida do agravo ficou reforçada, pela mesma Lei 11.187/05, com o novo conteúdo do parágrafo único do art. 527. Este reza que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja: extinguiu-se a possibilidade de manejo do agravo interno ou regimental para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbe ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. Infere-se, desta sorte, que a mens legis é priorizar o agravo retido, como forma de prevenir o excesso de agravos nos tribunais, tornando mais célere a prestação jurisdicional de segundo e terceiro graus. Todavia, este intuito parece não ter sido compreendido em toda sua extensão, ao menos em parte e por enquanto, conforme se verá a seguir. É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187 / 05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Muito embora haja referência no art. 588 ao verbo "poderá", não há faculdade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de Humberto Theodoro Júnior: Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, terá o dever e não a faculdade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244) Comungam deste pensamento Wambier6 ao se reportar a liberdade aparente do juiz, e Alvim7 ao dizer que tem o agravante direito subjetivo à suspensão, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator. É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, conforme diz Nery Júnior8. Outrossim, há que estar presente um fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Considerando que na maioria dos casos de agravo de instrumento há pedido de efeito suspensivo - até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação - e a fundamentação é relevante - pela própria matéria debatida - tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspensivo. De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou Barbosa Moreira9, dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo. Portanto, mostram-se plausíveis as seguintes providências: admissão do agravo por instrumento (art. 522, caput, segunda parte, CPC), conferindo-lhe efeito suspensivo (art. 558, segunda parte, CPC), ou conversão do agravo de instrumento em agravo retido por ausência de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inc. II, CPC). Ressalte-se, por fim, que há possibilidade de ser o agravo de instrumento admitido e, corretamente, ser-lhe negado efeito suspensivo. Tratam-se, em verdade, de duas únicas hipóteses: ausência de requerimento da parte quanto à concessão de efeito suspensivo ou presença de lesão grave e de difícil reparação mas ausência de relevante fundamentação. A lesão de grave e de difícil reparação é elemento principal e essencial para a admissão do agravo por instrumento, cuja análise há que ser feita acuradamente, sob pena tornar sem efeitos práticos as alterações trazidas pela Lei 11.187/05. Deve a análise, ainda, ser sistêmica, de maneira a evitar que a inércia na aplicação das regras dos arts. 522, 527, inc. II e 558 do Código de Processo Civil traga mais malefícios do que benefícios aos jurisdicionados. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 770 p., v. 1, PÁG. 644. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 508 p. v. II, pág. 61. 4 CARVALHO, Fabiano. Problemas da conversão do agravo de instrumento em agravo retido e inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 527 do CPC. In: FUX, Luiz, NERY JÚNIOR, Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1085 p., pág. 971. 5 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5 ed. Barueri, SP: Manole, 2006. 2208 p., pág. 887. 6 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os Agravos no CPC Brasileiro. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 565 p., pág. 231. 7 ALVIM, José Eduardo Carreira. Novo Agravo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 164 p., pág. 143. 8 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., págs. 393 e 409. 9 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 650. DECISÃO Com finas no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO. Curitiba, 14 de novembro de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0026 . Processo/Prot: 0489115-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/97866. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001019 Indenização. Agravante: Jair Roberto Zarpelon. Advogado: Júlio Cesar Dalmolin, Ingrid Cristine Costa Rosa, Mônica Dalmolin. Agravado: Cooperativa de Crédito Rural Vale do Piquiri - Sicredi, Serasa - Centralização dos Serviços Bancários. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Trata-se de agravo de instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto em face da decisão do MM. Juiz "a quo" em ação de indenização por dano moral promovido por Jair Roberto Zarpelon em face de Cooperativa de Crédito Vale do Piquiri - Sicredi e Serasa, que indeferiu o pedido de antecipação de tutela para retirada de seu nome dos cadastros de proteção ao crédito. 2. Os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade recursal estão presentes, de modo que o agravo de instrumento deve ser conhecido e regularmente processado. 3. Limito-me, nesta oportunidade, à apreciação do pedido de atribuição liminar de efeito suspensivo ao recurso. Nesse particular, como se sabe, de acordo com uma interpretação integrada dos arts. 273, 527, III, e 558 do Código de Processo Civil, para que a antecipação, total ou parcial, dos efeitos da tutela recursal seja possível, é necessário que concorram os seguintes requisitos: (a) de um lado, o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, que, aliás, é pressuposto para que o agravo seja admitido na forma instrumental; e, cumulativamente, (b) de outro lado, a verossimilhança das alegações do agravante, a partir do prudente arbítrio do relator, que deverá se nortear pelas regras da experiência. Em análise dos autos, mediante um juízo fundado em cognição sumária (e, portanto, precária) a respeito dos fatos que engendram o presente caso, reputo ausentes os requisitos legais para a concessão do efeito ativo pretendido pelo agravante, conforme a fundamentação que passo a expor. Quanto à prova inequívoca que faça surgir a verossimilhança das alegações do agravante, observo que não há, nos autos, pelo menos por enquanto, qualquer indício (por mais precário que seja) de que não há dívida ou de que o valor da dívida é inferior, o que é de demonstração relativamente fácil. Aliás, na petição inicial, o autor sustentou apenas que desconhecia a origem do débito, sem questionar a sua efetiva existência. Em sendo assim, reputo ausente o requisito atinente à verossimilhança das alegações do agravante, motivo pelo qual a suspensão da eficácia da decisão agravada não é possível, ressalvando que nada impede que, posteriormente, o autor faça as provas necessárias para que se lhe entregue tutela jurisdicional favorável. Posto isso, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao agravo. Comunique-se o juízo singular, mediante expedição de ofício, do teor da presente decisão. Por fim, pelo fato de já ter sido apresentada as contra-razões por parte da agravada, bem como já prestadas as informações do MM. Juiz da causa, peço dia para julgamento para análise do mérito recursal. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Designada

0027 . Processo/Prot: 0490225-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/100020. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000527 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo, Márcia Fernandes Bezerra. Apelado: Eurimar Pinto Sobenko. Advogado: Ediney Linhares. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista a expressa declaração da parte desistindo do recurso interposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, pondo fim ao procedimento recursal nos termos do Artigo 501 do Código de Processo Civil. 2. Determino a baixa dos presentes autos ao juízo de origem para a homologação do acordo noticiado. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DENISE KRUGER PEREIRA Juíza Substituta em 2º Grau Relatora - Designada

0028 . Processo/Prot: 0500999-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/149803. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000708 Indenização. Apelante: Diego Girolometto. Advogado: Fabiano Neves Maciewski, Fernando Murilo Costa Garcia, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar. Advogado: Ida Regina Pereira de Barros, Marcus Venicio Cavassin, Andrei de Oliveira Rech. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, Em petição de fls. 158-159, DIEGO GIROMETTO solicita a suspensão do feito, diante da ciência de Ação Civil Pública com o mesmo objeto. O artigo 104 do CDC informa que as ações coletivas não induzem litispendência para as demandas individuais, mas os efeitos da coisa julgada erga omnes ou ultra partes não beneficiarão os autores das ações individuais se não for requerida sua suspensão no prazo de trinta dias, a contar da ciência nos autos do ajuizamento da ação coletiva. Assim, denota-se que incumbe ao autor da demanda individual optar que os efeitos da demanda coletiva alcancem sua esfera jurídica, também denominado de right to opt in, right to opt out das class actions norte-americanas. No caso em tela, verifica-se que o DIEGO GIROMETTO juntou cópia de petição inicial de ação civil pública com o mesmo objeto dentro do prazo de 30 (trinta) dias, conforme redação do artigo 104 do CDC. Assim, tendo o apelante optado pela extensão, na sua esfera jurídica, dos efeitos da coisa julgada coletiva da ação civil pública com o mesmo objeto (fl. 160), necessário suspender este feito até julgamento da aludida ação civil pública sob o nº 598/2008, da Vara Única do Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0029 . Processo/Prot: 0509939-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/185140. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000232 Reparação de Danos. Agravante: Clínica Médico Social Rural de Mandaguari. Advogado: Elaine Cristine de Carvalho Miranda, Israel Batista de Moura, Alexandre Modesto de Oliveira. Agravado: Izaac Bossato, Sônia Kátia Rogério Bossato. Advogado: Airton Keiji Ueda. Interessado: José Augusto da Cunha Grohmann. Advogado: Airton Martins Molina. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, posto que o Relator negou o efeito suspensivo entendendo que não estão presentes os requisitos para tanto. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Prolatada Decisão Monocrática pelo Eminente Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO negando o efeito suspensivo pretendido. Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que determinou a inversão do ônus da prova. FUNDAMENTAÇÃO No que concerne aos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para sua concessão é indispensável a característica de irreparabilidade ou dificuldade na reparação do dano. Desse modo, não vislumbrando sumariamente a verossimilhança das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea 'e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara'" Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil." (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705) Com o advento da Lei Federal nº 11.187/2005 a disciplina do recurso sofreu substancial modificação. Desde o início de sua vigência, em 18.01.2006 (art. 2º Lei 11.187/2005 c/c art. 8º, § 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme art. 522, caput do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Excluindo-se as últimas hipóteses de cabimento do agravo de instrumento (inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida), a interpretação do caput do art. 522 conjugada com a do art. 558 do CPC leva a uma coincidência de requisitos para providências diferentes: a possibilidade da decisão gerar lesão grave e de difícil reparação passou a ser tanto condição de admissão do agravo quanto pressuposto para concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Assim, considerando ainda que o relator deve converter o agravo de instrumento em retido nos casos em que aquele é incabível (art. 527, inc. II, CPC), estabeleceu-se uma problemática: como pode ser conhecido - e processado - o agravo de instrumento cujo pedido de efeito suspensivo é denegado? O recurso deve apresentar requisitos de admissibilidade, sem os quais o mérito do inconformismo não poderá ser apreciado. A verificação destes requisitos é o juízo de admissibilidade, que na explicação de Wambier1 é a constatação da presença dos pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, consequentemente, em razão de seu não-conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. São eles: cabimento do recurso, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal, ausência de fato extintivo/impeditivo do poder de recorrer e preparo. O primeiro, para o presente julgado, merece destaque. O cabimento é composto por dois fatores: recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, e adequação, que nada mais é do que a pertinência do tipo do recurso utilizado para impugnar a decisão. Exemplo: da sentença caberá apelação (art. 513, CPC). Segundo Nery Júnior2, a recorribilidade e a adequação precisam andar parelhas, pois se, por

exemplo, contra a sentença se interpuser o agravo, não se terá preenchido o pressuposto do cabimento, ocasionando o "não conhecimento" do recurso. Câmara3 fala em escala de posições jurídicas quando do julgamento de um recurso, onde se deve primeiramente perquirir sobre o direito de interpor o recurso, depois de ter seu mérito julgado e ao final de vê-lo provido. Partindo dessas premissas e da leitura da Lei 11.187/05 percebe-se que houve inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. Especificamente quanto ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado. Surge, aqui, o primeiro ponto da problemática. Que se agrava, diga-se, porque a Lei 11.187/05 alterou a redação do art. 527, inc. II do CPC. Transformou a faculdade que o relator tinha de converter o agravo de instrumento em retido numa obrigação. Hoje, a norma constante no citado dispositivo legal é imperativa. Diz que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando presentes as exceções do caput do art. 522. Este posicionamento é acompanhado por Carvalho4 que diz que a conversão do regime deixou de ser providência facultativa do relator ("poderá"). De agora em diante é dever ("converterá") do relator transmudar o agravo de instrumento em agravo retido, independentemente de pedido do agravado. Na mesma trilha encontram-se as idéias de Machado5, para quem tal regra é fortalecedora da nova disciplina do agravo. Não bastasse a imperatividade da conversão, a preferência do legislador pela modalidade retida do agravo ficou reforçada, pela mesma Lei 11.187/05, com o novo conteúdo do parágrafo único do art. 527. Este reza que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja: extinguiu-se a possibilidade de manejo do agravo interno ou regimental para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbe ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. Infere-se, desta sorte, que a mens legis é priorizar o agravo retido, como forma de prevenir o excesso de agravos nos tribunais, tornando mais célere a prestação jurisdicional de segundo e terceiro graus. Todavia, este intuito parece não ter sido compreendido em toda sua extensão, ao menos em parte e por enquanto, conforme se verá a seguir. É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187 / 05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Muito embora haja referência no art. 588 ao verbo "poderá", não há faculdade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de Humberto Theodoro Júnior: Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, terá o dever e não a faculdade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244) Comungam deste pensamento Wambier6 ao se reportar a liberdade aparente do juiz, e Alvim7 ao dizer que tem o agravante direito subjetivo à suspensão, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator. É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, conforme diz Nery Júnior8. Outrossim, há que estar presente um fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Considerando que na maioria dos casos de agravo de instrumento há pedido de efeito suspensivo - até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação - e a fundamentação é relevante - pela própria matéria debatida - tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspensivo. De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou Barbosa Moreira9, dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo. Portanto, mostram-se plausíveis as seguintes providências: admissão do agravo por instrumento (art. 522, caput, segunda parte, CPC), conferindo-lhe efeito suspensivo (art. 558, segunda parte, CPC), ou conversão do agravo de instrumento em agravo retido por ausência de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inc. II, CPC). Ressalte-se, por fim, que há possibilidade de ser o agravo de instrumento admitido e, corretamente, ser-lhe negado efeito suspensivo. Tratam-se, em verdade, de duas únicas hipóteses: ausência de requerimento da parte quanto à concessão de efeito suspensivo ou presença de lesão grave e de difícil reparação mas ausência de relevante fundamentação. A lesão de grave e de difícil reparação é elemento principal e essencial para a admissão do agravo por instrumento, cuja análise há que ser feita acuradamente, sob pena tornar sem efeitos práticos as alterações trazidas pela Lei 11.187/05. Deve a análise, ainda, ser sistêmica, de maneira a evitar que a inércia na aplicação das regras dos arts. 522, 527, inc. II e 558 do Código de Processo Civil traga mais malefícios do que benefícios aos jurisdicionados. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 770 p., v. 1, PÁG. 644. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 508 p. v. II, pág. 61. 4 CARVALHO, Fabiano. Problemas da conversão do agravo de instrumento em agravo retido e inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 527 do CPC. In: FUX, Luiz, NERY JÚNIOR, Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1085 p., pág. 971. 5 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5 ed. Barueri, SP: Manole, 2006. 2208 p., pág. 887. 6 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os Agravos no CPC Brasileiro. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 565 p., pág. 231. 7 ALVIM, José Eduardo Carreira. Novo Agravo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 164 p., pág. 143. 8 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., págs. 393 e 409. 9 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 650. DECISÃO Com finas no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO. Curitiba, 13 de novembro de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0030 . Processo/Prot: 0516621-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/217638. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00002882 Indenização. Apelante: Elidio Neves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Elidio Neves (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Tendo em vista a expressa declaração da parte desistindo do recurso interposto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA, pondo fim ao procedimento recursal nos termos do Artigo 501 do Código de Processo Civil. Publique-se. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DENISE KRUGER PEREIRA Juíza Substituta em 2º Grau Relatora - Designada

0031 . Processo/Prot: 0516736-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/217342. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003081 Indenização. Apelante: Ernesto Alves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelante: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Ernesto Alves Pereira (maior de 60 anos). Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Apelado: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL N.º 516.736-2 DA COMARCA DE PARANAGUÁ - 2ª VARA CÍVEL I - Junte-se a petição protocolizada sob o n.º 330.209/2008, através da qual as partes litigantes, em conjunto, noticiam a ocorrência de litispendência e, em face disso, pugnam pela extinção do feito. II - Neste passo, atendendo o pedido das partes, declaro extinto o presente feito, consoante permissivo dos artigos 140, XXV do Regimento Interno desta Corte e 267, V do Código de Processo Civil. III - Baixem-se os autos para as devidas providências. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Guimarães da Costa. Desembargador Relator.

0032 . Processo/Prot: 0517063-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/218554. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00006389 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelante: Odimir Matozo Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Odimir Matozo Alves. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - OLAPA - CONFIGURAÇÃO DE LITISPENDÊNCIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO - PREJUDICADA A ANÁLISE DAS DEMAIS QUESTÕES SUSCITADAS EM SEDE RECURSAL - APELO DA PETROBRÁS PROVIDO - RECURSO ADESIVO PREJUDICADO. ODIMIR MATOZO ALVES, em dezembro de 2005, ajuizou ação de indenização por danos materiais em face de PETROBRÁS - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A, objetivando a responsabilização da ré pelos danos materiais sofridos com o derramamento de óleo ocorrido em virtude do rompimento do poliduto denominado OLAPA, que atingiu a Baía de Paranaguá em 16 de fevereiro de 2001. Sentenciando antecipadamente o feito, o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paranaguá julgou parcialmente procedente a pretensão inicial e condenou a ré ao pagamento de R$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) a título de danos materiais, corrigidos monetariamente a partir da data da sentença e acrescidos de juros legais contados da citação. Em razão da sucumbência mínima do autor, condenou-a, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios fixados em 15% sobre o valor total da condenação. Insatisfeita, PETRÓLEO BRASILEIRO S/A interpôs o presente recurso de apelação, requerendo, inicialmente, o provimento do agravo retido interposto contra a decisão que não acolheu a exceção de incompetência autuada sob nº. 3231/2005 em apenso aos autos principais. Ainda em sede de preliminar pede a extinção do presente feito em razão da ocorrência de LITISPENDÊNCIA, uma vez que antes desta demanda o apelado havia ajuizado outra idêntica tendo causa de pedir e pedidos idênticos aos aqui pretendidos, sustentando também que o julgamento antecipado da lide cerceou seu direito de defesa e, quanto ao mérito, aduz que não agiu com culpa uma vez que o rompimento do oleoduto ocorreu em virtude de força maior consistente em deslizamento de terra, não tendo aplicação a teoria do risco integral, mas sim do risco assumido, a qual admite as hipóteses de exclusão de responsabilidade. Alega a inexistência de provas das alegações do autor, bem como dos danos deduzidos na inicial e do nexo causal, asseverando que deve ser revista a indenização referente ao dano material, por não ser possível partir do princípio de que o autor recebia 01 (um) salário mínimo por mês, se considerado como trabalhador autônomo, enaltecendo, ainda, que a aplicação dos juros moratórios desde a citação configura verdadeiro bis in idem, pois o valor da condenação foi baseado no salário vigente à época da sentença. Ao final, pede a redistribuição do ônus de sucumbência, proporcionalmente à derrota de cada uma das partes, aforante a redução do percentual relativo aos honorários advocatícios e objetiva prequestionar os arts. 21, 330, 331 e 333, do Código de Processo Civil e art. 5º, inc. LV, da Constituição Federal. Por sua vez, em suas razões respectivas razões de apelação adesiva, pleiteia o autor, preliminarmente, a concessão de justiça gratuita e, no mérito, a reforma da sentença para que seja reconhecida a existência dos lucros cessantes causados pela poluição e com efeitos por mais de dois anos, bem como seja majorada a indenização concernente ao dano moral, determinando-se, ainda, que a correção monetária seja calculada pela variação da média entre o INPC e o IGP-DI, incidindo inclusive sobre a verba sucumbencial e por fim, que a fluência dos juros moratórios sobre todas as parcelas da sentença se dê da data do evento danoso, nos termos da Súmula 54 do STJ. Os autos foram remetidos ao gabinete do i. Desembargador Macedo Pacheco, que, por meio do despacho de f. 108, determinou a intimação das partes para manifestação a respeito de eventual litispendência, diante da constatação de que há outro incidente recursal envolvendo as mesmas partes, com identidade de causa de pedir (AC 379.986-8, de Relatora do Juiz Convocado Sérgio Roberto N. Rolanski). A PETROBRÁS se manifestou, aproveitando o ensejo para juntar fotocópias do outro processo, para comprovar a tese preliminar de que há litispendência em relação à presente ação, pugnando, mais uma vez, pela reforma da sentença, com a extinção do processo sem julgamento do mérito. A parte autora não se manifestou a respeito, conforme a certidão de f. 182. Por fim, os autos vieram conclusos para apreciação e julgamento. É o relatório. Decido, monocraticamente. 1. DO APELO DA PETROBRÁS Em primeiro lugar, por razões de ordem lógica, devo analisar a questão atinente à alegada litispendência, já que esta, se presente, acarretará a extinção do processo sem julgamento do mérito. Nesse particular, conforme consulta realizada no sistema Judwin e, também, com amparo na documentação juntada pela PETROBRÁS após a determinação do i. Desembargador Macedo Pacheco, a litispendência é inequívoca. Para a configuração da litispendência, deve haver identidade absoluta entre as partes da relação jurídico-processual, entre a causa de pedir que informa ambas as ações e, por fim, entre os pedidos formulados em cada uma delas. É o sentido dado pela doutrina: 10. Litispendência. Dá-se a litispendência quando se repete ação idêntica a uma que se encontra em curso, isto é, quando a ação proposta tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A segunda ação tem de ser extinta sem conhecimento do mérito. A litispendência é instituto típico do processo contencioso. Não há litispendência entre procedimentos de jurisdição voluntária. (NERY JUNIOR, Nelson et al. Código de Processo Civil comentado e legislação extravagente. 10. ed., p. 503) Desse modo, sendo inequívoca a absoluta identidade entre todos os elementos identificadores das ações, é nítida a ocorrência de litispendência, o que tem como conseqüência necessária a extinção do processo sem resolução do mérito, na forma do art. 267, V, do Código de Processo Civil. Não se deve condenar a requerida ao pagamento das verbas sucumbenciais, pois isso só é possível quando o réu não alega a litispendência na primeira oportunidade em que lhe caiba falar nos autos, hipótese em que deverá arcar com as custas do retardamento. Todavia, não é esse o caso dos autos, considerando que a empresa requerida alegou referida preliminar já em sua peça contestatória. Resta prejudicada, portanto, a análise das demais questões discutidas nos recursos interpostos. Posto isso, dou provimento ao recurso de apelação interposto pela PETROBRÁS para o fim de, com base no art. 267, V, do Código de Processo Civil, extinguir o processo sem resolução do mérito, restando prejudicada a análise do recurso adesivo interposto pela parte autora. Via de conseqüência, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, nos mesmos moldes em que fixados pelo juízo singular, estando a exigibilidade suspensa, considerando o benefício da assistência judiciária gratuita. Intime-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Designada

0033 . Processo/Prot: 0517258-7/01 Agravo

. Protocolo: 2008/261007. Comarca: Santa Izabel do Ivaí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 517258-7 Agravo de Instrumento. Agravante: Ana Rosa de Oliveira, Benedito Lucas de Souza, Donizete Lanza, Izolino Domingos Ferreira, Izabel Torres de Matos, Leonice Maciel, Leonice Soares de Castro, Maria Aparecida Herrera, Narciso Pereira de Santana. Advogado: Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti, Simone Martins Cunha. Agravado: Companhia Excelsior de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Decisão Monocrática: negativa de seguimento. Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo regimental, manejado por Nelson Antunes, em face do despacho inicial proferido nos autos de agravo de instrumento n.º 517.258-7, que indeferiu o almejado efeito suspensivo pleiteado pelos ora agravantes. Em suas razões recursais (fls. 71/79-TJ), relatam, em breve resenha, que interpuseram recurso de agravo de instrumento objetivando a atribuição de efeito suspensivo à decisão que determinou aos autores emendar a inicial, para o fim de trazer ao pólo passivo os seus respectivos cônjuges. Ressaltam que não se trata de litisconsórcio necessário, a teor da regra inserta no artigo 10 do Código de Processo Civil, pois o objetivo da demanda é o recebimento de indenização securitária sobre os imóveis em questão, decorrente de danos existentes. Reiteram o pleito de concessão de efeito suspensivo à decisão vergastada. Exposto, decido. Prefacialmente, cumpre destacar que o presente recurso se ressente de requisito formal indispensável, cuja ausência propicia a negativa de seguimento, pela sua notória inadmissibilidade, em conformidade com o disposto no artigo 247, §3º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, que dispõe: "Não se admitirá agravo regimental contra a decisão liminar do Relator no agravo de instrumento e na apelação, a que se referem o art. 527, inc. III e o art. 558 e parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil". Em precedentes análogos, já se manifestou esta Corte: "AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. LIMINAR INDEFERIDA. DESCABIMENTO. Não cabe agravo regimental contra decisões concessivas ou não do efeito suspensivo, tutelas de urgência, e, por analogia, liminares. Agravo Regimental não conhecido." (TJPR, Ac. nº 67, 5ª C.C.em Composição Integral, Rel. Des. Rosene Arão de Cristo Pereira, julg. em 04.07.2006) Destarte, nego seguimento ao presente agravo regimental, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, de acordo com o previsto no § 3º do artigo 247 do Regimento Interno deste Tribunal. Intime-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. GUIMARÃES DA COSTA Desembargador Relator

0034 . Processo/Prot: 0518084-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/218695. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00003366 Indenização. Apelante: Miguel Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Miguel Siqueira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 518.084-1 COMARCA DE PARANAGUÁ - 2ª VARA CÍVEL Vistos. Diante do consignado na petição de fls. 152-TJ, intime-se a PETROBRÁS - Petróleo do Brasil S/A para, querendo, manifestar-se. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0035 . Processo/Prot: 0518264-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/217178. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000809 Exibição de Documentos. Agravante: Carlos Roberto Ribeiro. Advogado: Rogério Costa, Luis Henrique Guarda, Paulo Ricardo Silva de Souza. Agravado: Brasil Telecom Sa. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

1. Às f. 45/51-TJ, o i. Desembargador Relator Macedo Pacheco, na forma do art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, deu provimento ao agravo de instrumento interposto, por meio de decisão monocrática, para o fim de deferir os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte agravante. 2. Referida decisão foi publicada no Diário da Justiça, em 16.09.2008, não tendo sido interposto recurso em face dela, de modo que o seu trânsito em julgado é inconteste. 3. Por essa razão, tendo-se esgotado a cognição em segundo grau de jurisdição e, por isso, não havendo mais nada a ser julgado, determino o arquivamento dos autos, com as diligências e cautelas de praxe. 4. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Designada

0036 . Processo/Prot: 0518503-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/217033. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001007 Cobrança. Agravante: Jacir Borin. Advogado: Edvaldo Luiz da Rocha, Selma Cristina Bettão Rocha. Agravado: Sul America Cia Nacional de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Arquive-se.

0037 . Processo/Prot: 0518864-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/220019. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00001636 Indenização. Agravante: Aline Tomaz Pires dos Santos, Cristiane dos Santos Tomaz. Advogado: Kauê Márcio Mello Myasava, Carla Patrícia Konzen, Olímpio de Oliveira Cardoso. Agravado: Glécio Mussy Vilar - Me. Advogado: Valmir Schreiner Maran, João Alci Oliveira Padilha, Anders Frank Schattenberg. Agravado: Siemens Enterprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. Advogado: René Ariel Dotti, Rogeria Dotti Dória, Julio Cesar Brotto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA DECISÃO MONOCRÁTICA DO RELATOR. ART. 527, INC. II, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO INDEFERIDO. AUSÊNCIA DE DECISÃO SUSCETÍVEL DE CAUSAR À PARTE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. 1. Cabe ao Relator verificar se é caso de ser concedido o efeito suspensivo, mediante o fundamento da decisão poder causar dano de grave e difícil reparação. 2. Não é o caso dos autos, posto que o Relator negou o efeito suspensivo entendendo que não estão presentes os requisitos para tanto. 3. Nos termos do art. 527, inciso II, do Código de Processo Civil, em não concedido o

efeito suspensivo, de ser convertido em retido o agravo, o que faço. AGRAVO CONVERTIDO EM RETIDO. RELATÓRIO Prolatada Decisão Monocrática pelo Eminente Desembargador CARVÍLIO DA SILVEIRA FILHO negando o efeito suspensivo pretendido. Trata-se de agravo de instrumento em face de decisão que reconhecer parte requerida como ilegítima (Siemens Entreprise Communications - Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda. FUNDAMENTAÇÃO No que concerne aos requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, para sua concessão é indispensável a característica de irreparabilidade ou dificuldade na reparação do dano. Desse modo, não vislumbrando sumariamente a verossimilhança das alegações e a possibilidade da ocorrência de lesão grave e de difícil reparação, indeferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal. O Código de Processo Civil estabelece, em seus artigos 527, III e 558, os requisitos necessários para a concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento: "Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído 'incontinenti', o relator: (...) III - poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (art. 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão (...)". "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea 'e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara'" Conforme leciona Luiz Rodrigues Wambier: "(...) o agravo continua sendo um recurso que, de regra, não tem efeito suspensivo, ou seja, normalmente a decisão impugnada, apesar da interposição do recurso, continua a produzir seus efeitos. A lei anterior previa, usando a técnica da taxatividade, casos (e eram os únicos) em que se poderia imprimir efeito suspensivo ao agravo. Hoje, o art. 558, embora ainda seja uma exceção, é meramente exemplificativo, podendo ser concedido, pelo relator, efeito suspensivo ao agravo, desde que a parte demonstre convincentemente aparência de bom direito ('fumus boni iuris') e que, não sendo suspensos os efeitos da decisão impugnada, quando posteriormente sobrevier a decisão do agravo, ainda que esta seja a seu favor, será muito provavelmente, inútil." (Curso Avançado de Processo Civil, Vol. I, Ed. RT, 4ª Edição, 2000, p. 705) Com o advento da Lei Federal nº 11.187/2005 a disciplina do recurso sofreu substancial modificação. Desde o início de sua vigência, em 18.01.2006 (art. 2º Lei 11.187/2005 c/c art. 8º, § 1º, Lei Complementar 107/01), o agravo pela forma retida passou a ser regra, sendo exceção a forma instrumental. Esta somente é cabível, conforme art. 522, caput do Código de Processo Civil - CPC - quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Excluindo-se as últimas hipóteses de cabimento do agravo de instrumento (inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida), a interpretação do caput do art. 522 conjugada com a do art. 558 do CPC leva a uma coincidência de requisitos para providências diferentes: a possibilidade da decisão gerar lesão grave e de difícil reparação passou a ser tanto condição de admissão do agravo quanto pressuposto para concessão de efeito suspensivo ao mesmo. Assim, considerando ainda que o relator deve converter o agravo de instrumento em retido nos casos em que aquele é incabível (art. 527, inc. II, CPC), estabeleceu-se uma problemática: como pode ser conhecido - e processado - o agravo de instrumento cujo pedido de efeito suspensivo é denegado? O recurso deve apresentar requisitos de admissibilidade, sem os quais o mérito do inconformismo não poderá ser apreciado. A verificação destes requisitos é o juízo de admissibilidade, que na explicação de Wambier1 é a constatação da presença dos pressupostos cuja ausência desautoriza o conhecimento do recurso, determinando, consequentemente, em razão de seu não-conhecimento (juízo de admissibilidade negativo), que o tribunal nem mesmo chegue a analisar o mérito desse recurso. São eles: cabimento do recurso, legitimidade e interesse para recorrer, tempestividade, regularidade formal, ausência de fato extintivo/impeditivo do poder de recorrer e preparo. O primeiro, para o presente julgado, merece destaque. O cabimento é composto por dois fatores: recorribilidade, que é a previsão em lei de que a decisão judicial é passível de recurso, e adequação, que nada mais é do que a pertinência do tipo do recurso utilizado para impugnar a decisão. Exemplo: da sentença caberá apelação (art. 513, CPC). Segundo Nery Júnior2, a recorribilidade e a adequação precisam andar parelhas, pois se, por exemplo, contra a sentença se interpuser o agravo, não se terá preenchido o pressuposto do cabimento, ocasionando o "não conhecimento" do recurso. Câmara3 fala em escala de posições jurídicas quando do julgamento de um recurso, onde se deve primeiramente perquirir sobre o direito de interpor o recurso, depois de ter seu mérito julgado e ao final de vê-lo provido. Partindo dessas premissas e da leitura da Lei 11.187/05 percebe-se que houve inovação no pressuposto de cabimento para o recurso de agravo, no que toca à sua adequação, através da modificação da redação do caput do art. 522 do CPC. Especificamente quanto ao agravo de instrumento, passou a ser considerado adequado quando a decisão combatida é capaz de sujeitar o recorrente a lesão grave e de difícil reparação (excluídas as outras hipóteses previstas: inadmissão da apelação e efeitos em que é recebida). Logicamente, não sendo este o caso, o agravo de instrumento é inadequado. Portanto será incabível, não poderá ser conhecido e não terá seu mérito apreciado. Surge, aqui, o primeiro ponto da problemática. Que se agrava, digase, porque a Lei 11.187/05 alterou a redação do art. 527, inc. II do CPC. Transformou a faculdade que o relator tinha de converter o agravo de instrumento em retido numa obrigação. Hoje, a norma constante no citado dispositivo legal é imperativa. Diz que o relator converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando presentes as exceções do caput do art. 522. Este posicionamento é acompanhado por Carvalho4 que diz que a conversão do regime deixou de ser providência facultativa do relator ("poderá"). De agora em diante é dever ("converterá") do relator transmudar o agravo de instrumento em agravo retido, independentemente de pedido do agravado. Na mesma trilha encontram-se as idéias de Machado5, para quem tal regra é fortalecedora da nova disciplina do agravo. Não bastasse a imperatividade da conversão, a preferência do legislador pela modalidade retida do agravo ficou reforçada, pela mesma Lei 11.187/05, com o novo conteúdo do parágrafo único do art. 527. Este reza que a decisão liminar, proferida nos casos dos incisos II e III do caput deste artigo, somente é passível de reforma no momento do julgamento do agravo, salvo se o próprio relator a reconsiderar. Ou seja: extinguiu-se a possibilidade de manejo do agravo interno ou regimental para atacar a decisão que converte o agravo de instrumento em retido. Feitas estas considerações, chega-se ao seguinte panorama: a lesão grave e de difícil reparação passou a ser pressuposto de admissibilidade (no modo de cabimento por adequação) para o agravo de instrumento; incumbe ao relator, obrigatoriamente, converter a modalidade instrumental em retida caso não reste evidenciada aquela lesão; a conversão não é passível de agravo interno ou regimental. Infere-se, desta sorte, que a mens legis é priorizar o agravo retido, como forma de prevenir o excesso de agravos nos tribunais, tornando mais célere a prestação jurisdicional de segundo e terceiro graus. Todavia, este intuito parece não ter sido compreendido em toda sua extensão, ao menos em parte e por enquanto, conforme se verá a seguir. É cediço - e isto não foi alterado pela Lei 11.187 / 05 - que o recurso de agravo em regra, não possui efeito suspensivo. Ocorre que por meio da reforma processual de 1995 (Lei 9.139/95) o art. 558 do CPC foi alterado, possibilitando ao relator atribuir ao agravo aquele efeito. Para isto é necessário requerimento do agravante, relevância da fundamentação e possibilidade de lesão grave e de difícil reparação. Muito embora haja referência no art. 588 ao verbo "poderá", não há faculdade do relator na atribuição de efeito suspensivo ao recurso caso presentes os pressupostos legais. Esta também é a opinião de Humberto Theodoro Júnior: Sempre, pois, que o relator se deparar com demonstrado risco de dano grave e de difícil reparação e com recurso dotado de relevante fundamentação, terá o dever e não a faculdade de suspender os efeitos da decisão recorrida, se a parte requerer a medida autorizada pelo art. 558 do CPC. (apud WAMBIER, 2000, p. 243/244) Comungam deste pensamento Wambier6 ao se reportar a liberdade aparente do juiz, e Alvim7 ao dizer que tem o agravante direito subjetivo à suspensão, não ficando esta ao arbítrio exclusivo do relator. É, contudo, imprescindível o requerimento do agravante, porquanto vedada a concessão de efeito suspensivo ex officio, conforme diz Nery Júnior8. Outrossim, há que estar presente um fumus boni iuris, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo. Considerando que na maioria dos casos de agravo de instrumento há pedido de efeito suspensivo - até porque a decisão enfrentada, ao menos em tese, deve ser capaz de gerar lesão grave e de difícil reparação - e a fundamentação é relevante - pela própria matéria debatida - tem-se na lesão grave e de difícil reparação o mais importante requisito para a concessão do efeito suspensivo. De bom alvitre mencionar que interpretação diversa não parece ponderada. Afinal, como bem apontou Barbosa Moreira9, dando-se cumprimento à decisão recorrida tornar-se-ia inútil o provimento do agravo, pois prejuízo de difícil ou impossível reparação já se teria produzido para a parte recorrente. Nada mais sensato. Reflexo, aliás, puro e objetivo dos princípios da instrumentalidade e efetividade do processo. Portanto, mostram-se plausíveis as seguintes providências: admissão do agravo por instrumento (art. 522, caput, segunda parte, CPC), conferindo-lhe efeito suspensivo (art. 558, segunda parte, CPC), ou conversão do agravo de instrumento em agravo retido por ausência de lesão grave e de difícil reparação (art. 527, inc. II, CPC). Ressalte-se, por fim, que há possibilidade de ser o agravo de instrumento admitido e, corretamente, ser-lhe negado efeito suspensivo. Tratam-se, em verdade, de duas únicas hipóteses: ausência de requerimento da parte quanto à concessão de efeito suspensivo ou presença de lesão grave e de difícil reparação mas ausência de relevante fundamentação. A lesão de grave e de difícil reparação é elemento principal e essencial para a admissão do agravo por instrumento, cuja análise há que ser feita acuradamente, sob pena tornar sem efeitos práticos as alterações trazidas pela Lei 11.187/05. Deve a análise, ainda, ser sistêmica, de maneira a evitar que a inércia na aplicação das regras dos arts. 522, 527, inc. II e 558 do Código de Processo Civil traga mais malefícios do que benefícios aos jurisdicionados. 1 WAMBIER, Luiz Rodrigues (Coord.). Curso Avançado de Processo Civil: Teoria Geral do Processo e Processo de Conhecimento. 2 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999. 770 p., v. 1, PÁG. 644. 2 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., pág. 242. 3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. 10 ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2005. 508 p. v. II, pág. 61. 4 CARVALHO, Fabiano. Problemas da conversão do agravo de instrumento em agravo retido e inconstitucionalidade do parágrafo único do art. 527 do CPC. In: FUX, Luiz, NERY JÚNIOR, Nelson, WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (Coord.). Processo e Constituição: Estudos em homenagem ao Professor José Carlos Barbosa Moreira. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. 1085 p., pág. 971. 5 MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. Código de Processo Civil Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. 5 ed. Barueri, SP: Manole, 2006. 2208 p., pág. 887. 6 WAMBIER, Teresa Arruda Alvim. Os Agravos no CPC Brasileiro. 3 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 565 p., pág. 231. 7 ALVIM, José Eduardo Carreira. Novo Agravo. 3 ed. rev., atual. e ampl. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. 164 p., pág. 143. 8 NERY JÚNIOR, Nelson. Princípios Fundamentais - Teoria Geral dos Recursos. 5 ed. rev. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000. 568 p., págs. 393 e 409. 9 BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Comentários ao Código de Processo Civil. 8 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999, pág. 650. DECISÃO Com finas no art. 527, inc. II, do Código de Processo Civil CONVERTO o Recurso de Agravo de Instrumento em AGRAVO RETIDO. Curitiba, 13 de novembro de 2.008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0038 . Processo/Prot: 0523328-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/238388. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000392 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Sebastião Ortiz Dias, João Carvalho de Amorim, Lidia Kimecz, Zilda da Silva Cordeiro, Wilson dos Santos, Maria de Jesus Rodrigues Luiz, Abner de Souza, Sidnéia de Fátima da Silva de Amorim, Paulo Roberto da Luz, Roseli Margarida Pavarin, Sebastião Pereira dos Santos, Pedro do Carmo Bouard, José Menino Rodrigues, Jandira Candina Oliveira, Ariclé Bueno Veiga, João Nelson Soares Fernandes, Alfredo Grochevicz, João Domingos da Conceição, Luzia Soares da Rocha, Terezinha Voigt, Geraldo Alves dos Santos, Célia Regina Huchak dos Santos, José Pedro de Jesus Silveira, Paulina Ferreira Cardoso, Joaquim Motta, Matilde do Rocio Penkal Stori, Sebastião Francisco Moreira, Jacinta Alves da Cruz, Sidnéia de Fátima da Silva de Amorim, Sebastiana Santos Pego, Joana Gonçalves dos Santos, Luis Carlos Mateus, Claudemir Campos, Marta Carneiro da Cruz, Neli Pereira Dias, Antonio Correia de Almeida, Adilson Correia de Almeida, Isoltina Correia de Almeida, Edilena Almeida da Mota, Eziquiel Correia de Almeida, José Leonel, Valdemar Vieira Cardoso, José Cupertino da Silva, Vinicio de Oliveira, Terezinha Salema Venancio, Maria Matos de Jesus Brito, Maria das Neves Felipe Pereira, Antonio Carlos Chagas, Aparecida Barbosa Nogueira, Cleunice de Oliveira, Vicente Donizette de Paula, João Maria Rodrigues, Susana Aparecida Ferreira Pinto Dias, Elvira Nunes do Nascimento, Paulo Ribeiro, Antonio Vicente Filho, Gumercindo Teodoro da Silva, Juvenal Ferreira Augusto, Cleuza Ferreira Morais, Alcides Santos Castro, Sebastião Mateus, Maria da Conceição Mateus, Maria Nazaré dos Santos, Susana Salete Barretiri da Silva, Antonio Bispo Santos, Juarez Machado de Oliveira, Rosalina Barbosa da Silva, Albino de Abreu, Creusa de Oliveira Batista, Antonia de Paula Fermino, Joaquim Batista Fernandes. Advogado: Jean César Xavier, Luiz Armando Camisão, Gilmara Fernandes Machado Heil. Agravado: Bradesco Seguros SA. Advogado: Luiz Trindade Cassettari, Sebastião Procópio Nogueira, Raquel Martendal. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Caixa Econômica Federal interpôs agravo interno contra a decisão monocrática de fls. 186/195-TJ, que deu provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelos agravados, para reformar a decisão recorrida fixando a competência da Justiça Estadual (7ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba) para o julgamento da ação de cobrança de seguro habitacional e via de conseqüência indeferindo a intervenção da CEF no feito. Aduz a agravante em suas razões recursais que seu ingresso no pólo passivo da ação de cobrança proposta pelos agravados para cobrança de seguro regido pelo SFH, na condição de litisconsorte passivo foi deferido pelo juiz a quo, entretanto, inconformados com esta decisão, os recorridos interpuseram agravo de instrumento e a decisão foi reformada, rejeitando-se a participação da caixa econômica no pólo passivo da demanda e declarando competente a Justiça Estadual. Argumenta a ora agravante que deve integrar o pólo passivo como administradora do seguro habitacional, pois a partir da portaria do ministério da fazenda nº 243/00, passou a administrar o seguro habitacional (SH) nele incluído o FESA e o FCVS. Sustenta que na eventualidade de insuficiência dos recursos do FESA, aqueles serão supridos pelo FCVS, residindo aí o interesse da Caixa Econômica Federal em atuar no presente feito. Salienta ainda, que todas as despesas relacionadas com as custas processuais serão suportadas pela reserva do SH e pelo FCVS. Argüi que a decisão agravada está em divergência com a jurisprudência e as súmulas 150 e 327 do STJ, bem como que está evidente o interesse da ora agravante no processo, como gestora do SH, devendo ser admitida naquele como litisconsorte passiva ou assistente simples, o que irá atrair a competência para a Justiça Federal. Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão agravada para o efeito de não dar provimento ao recurso de agravo de instrumento ou caso não seja este o entendimento pleiteia o processamento do presente agravo interno para que se manifeste a Colenda Câmara, reformando a decisão ora recorrida e inadimitindo o recurso de agravo de instrumento para autorizar a intervenção da caixa econômica federal na ação subjacente, remetendo os autos para a justiça federal. 2. Exercendo juízo de retratação, reconsidero a decisão de fls.186/195-TJ, negando seguimento ao agravo de instrumento nº 523.328-1. Trata-se a presente de ação de responsabilidade obrigacional securitária, a qual tem por objeto o contrato de seguro, ou seja a relação jurídica entre os agravantes (segurados) e a agravada (seguradora) restringindo-se a discussão sobre a existência ou não de cobertura securitária para os vícios ocorridos nos imóveis segurados. Por sua vez a controvérsia recursal cinge-se sobre a decisão monocrática proferia pelo relator que reformou a decisão do juiz a quo que admitiu a Caixa Econômica Federal como litisconsorte passivo e via de conseqüência encaminhou o feito à Justiça Federal. A decisão ora agravada merece reforma, eis que diante do interesse sustentado e demonstrado pela instituição financeira na presente causa, como também seu pedido de ingresso na lide como litisconsorte passivo necessário, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal. Com efeito, tratando-se a CEF de empresa pública federal, é de se encaminhar os autos à Justiça Federal, para decisão sobre a pertinência ou não do requerimento do ingresso da Caixa no feito, nos termos da Súmula nº. 150, do STJ: "Quando a União, sua autarquia ou empresa que vem a juízo afirmar seu interesse na causa, razoavelmente fundamentado, a competência para decidir tal questão é da Justiça Federal" (REsp n. 92052/RJ, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar). Contudo, não é de se declarar de imediato a incompetência da Justiça Estadual, eis que "não admitida, pelo Juiz Federal, a pretendida intervenção do ente federal, volta a competência a Justiça Estadual, a quem não cabe discutir o acerto daquela decisão" (STJ, 2ª Seção, CC 9.868-8/PR, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, j. 8.3.95, v.u.,DJU 3.4.95, p. 8.104). Ainda, nesse sentido: "Requerida perante a Justiça Estadual, a denunciação da lide do ente federal, os autos devem ser remetidos à Justiça Federal, competente para apreciar o pedido. Indeferida a denunciação, haverá o retorno dos autos à Justiça Estadual, independentemente de suscitação de conflito de competência" (STJ, 1ª Seção, CC 46.801, Rel. Min. Teori Zavascki, j. 10.11.04, v.u., DJU 4.4.05, p. 159). Desta forma, porquanto sumulada a matéria, e como somente a "Justiça Federal é que pode dizer, conclusivamente, se a União, suas autarquias e empresas públicas são ou não interessadas no feito" (RTJ 177/415), em juízo de retratação, com fulcro no art. 557, § 1º, do Código de Processo Civil, revogo a decisão de fls.186/195-TJ, e nego seguimento ao agravo de instrumento nº 523.328-1, determinando que o feito seja encaminhado à Justiça Federal, para que esta se manifeste sobre a intervenção ou não da CEF nos autos de ação de cobrança de seguro habitacional, suspendendo "ad cautelam", neste interregno, o curso dos autos principais. Intimações e Comunicações necessárias. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Macedo Pacheco Relator

0039 . Processo/Prot: 0526255-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/258277. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000750 Ordinária. Agravante: Marcus José Domingues. Advogado: José Carlos Severino, Waldomiro Barbieri. Agravado: Bradesco Vida e Previdência Sa. Advogado: José Fernando Vialle, Katia Valquiria Borille Busetti. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CITAÇÃO DA EMPRESA AGRAVADA - VALIDADE - AGÊNCIA BANCARIA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - DECISÃO EM CONFRONTO COM SÚMULA E JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE - AGRAVO PROVIDO. Marcus José Domingues interpôs agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, à decisão do MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Campo Mourão que nos autos de ação constitutiva de contrato de seguro c/c condenatória de danos morais que move em face de Bradesco Vida e Previdência S/A, declarou nula a citação do requerido e reabriu prazo para este apresentar defesa. Relata o agravante que a contratação do seguro com a agravada deu-se na agência do Banco Bradesco da cidade de Campo Mourão, na qual inclusive, como ocorre em todas as agências do referido banco, existem placas e mesas de gerentes da Bradesco Previdência, sendo ainda este do mesmo grupo econômico daquele. Narra também, que os representantes do requerido foram até o seu local de trabalho recorrente exigir ato relacionado ao contrato de seguro, consoante comprova a escritura pública declaratória em anexo. Esclarece que o AR contendo a citação e intimação do agravado foi regularmente entregue em 26.11.2007 no endereço onde o contrato e a proposta foram firmados (Campo Mourão), sendo assinado por um preposto do agravado, não havendo ainda impugnação de não ser a pessoa que recebeu e deu recibo do AR, empregado do grupo econômico do qual faz parte a recorrida. Destaca que o AR foi juntado aos autos em 28.11.2007 (fls. 49 e 48-verso) e a manifestação da agravada requerendo a nulidade da citação ocorreu no dia 17.12.2007 (fls. 66) e que o juiz a quo sem o respectivo contraditório deferiu o pedido de nulidade da citação e reabriu prazo para apresentação de defesa. Aduz em suas razões recursais que os fatos narrados e os documentos juntados demonstram que o negócio jurídico de contratação entre agravante e agravado ocorreu na cidade de Campo Mourão, tanto que a proposta de contratação (fls. 21) está preenchida com todos os seus dados e da agência de Campo Mourão, inclusive com o código desta (0179). Aduz, com base em julgados que colaciona, que o CDC e a jurisprudência já pacificaram o entendimento de que é lícita e legítima a citação de pessoa jurídica realizada através de qualquer preposto da empresa, bem como que é regular a citação feita em qualquer filial, sucursal ou agência bancária e com razão maior ainda quando o contrato foi firmado no local onde está localizada a filial, sucursal ou agência. Argumenta que a citação realizada via AR foi válida e que não há razão para que a citação seja endereçada à sede do agravado, merecendo reforma a decisão agravada. Requer seja deferido os benefícios da justiça gratuita e pugna, com fulcro no art. 557, §1ª-A, do CPC, que o relator dê provimento ao recurso por estar em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do Tribunal Superior e, caso não seja este o entendimento, requer o provimento do presente recurso, determinando a regularidade da citação bem como a aplicação da pena e os efeitos da revelia, com o desentranhamento da contestação dos autos. Insurge-se o agravante com relação á decisão do juiz monocrático que decretou a nulidade de citação do agravado e oportunizou-lhe a apresentação da contestação. Compulsando os autos verifica-se das particularidades referentes à contratação que esta foi realizada na cidade de Campo Mourão/PR, através da agência do Banco Bradesco. Ocorre, que é cedido que o Banco Bradesco e o Bradesco Seguros e Previdência S/A, pertencem ao mesmo grupo econômico e apresentam-se ao público e à clientela como instituição única, sob denominação abreviada uniforme e operando em um so espaço físico o da agencia do Banco comercial e com similitude de seus impressos. Diante disto apesar da diferenciação entre as pessoas jurídicas ser inegável do ponto de vista técnico - jurídico, esta deve-se ser desconsiderada nas relações com pessoas às quais tal diversidade não se da a conhecer. Alem disso, não se pode exigir que o segurado, tenha que acionar a seguradora junto á sua matriz, localizada em outro Estado da Federação, o que dificulta, em verdade, a busca pelo seu direito, devendo-se ter como valida a citação do agravado realizada na agencia da instituição financeira. Neste sentido é a jurisprudência: " PROCESSUAL CIVIL. CITAÇÃO ESPITOLAR. AGÊNCIA BANCÁRIA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO. VALIDADE. DOENÇA PREEXISTENTE. MÁ-FÉ NÃO COMPROVADA. É eficaz a citação epistolar entregue em agencia bancaria integrante do grupo econômico a que pertence o citando, tanto mais quando a correspondência é recebida pelo preposto que firma contratos em nome da demandada. Sem exigência de exames prévios e não provada a má-fé do segurado, é ilícita a recusa da cobertura securitária, sob a alegação de doença preexistente à contratação do seguro. (STJ, REsp 533404, rel. Min. HUMBERTO GOMES DE BARROS)". "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA - EXECUÇÃO DE SENTENÇA - CITAÇÃO REALIZADA NA PESSOA DO GERENTE GERAL DA AGENCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - VALIDADE - CONTRATAÇÃO DO SEGURO E PAGAMENTO DO PREMIO REALIZADO JUNTO AO BANCO - EMPRESAS PERTENCENTES AO MESMO GRUPO ECONÔMICO - PRECEDENTE - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO." (agravo de instrumento n.277.240-7, 1º Câmara Cível do extinto TAPR, rel. JUIZ RONALD SCHULMAN, julgado em 07.12.2004)." APELAÇÕES CÍVEIS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SENTENÇA PROCEDENTE. AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTES. PROTESTO INDEVIDO. APELO 1. MAJORAÇÃO DOS DANOS MORAIS. POSSIBI-

LIDADE. APELO 2. NULIDADE DA CITAÇÃO. REALIZAÇÃO EM ENDEREÇO DE EMPRESA PERTENCENTE AO MESMO GRUPO ECONÔMICO (PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA.). VALIDADE. TEORIA DA APARÊNCIA. REVELIA CONFIGURADA. PROTESTO. EXERCÍCIO REGULAR DE UM DIREITO. NÃO CARACTERIZAÇÃO. DEFESA PREJUDICADA. APELO 1 PROVIDO. APELO 2 DESPROVIDO. 1. "É eficaz a citação epistolar entregue em agência bancária integrante do grupo econômico a que pertence o citando, tanto mais quando a correspondência é recebida pelo preposto que firma contratos em nome da demandada". (STJ - Resp 533404/ RO. 3ª Turma. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Julg. 01/05/ 2006). 2. Não havendo nos autos qualquer documento que comprove que o autor efetivamente assinou o contrato e deixou de cumprir com sua obrigação de pagar, mostra-se indevido o protesto efetuado, assim como, a conseqüente negativação do seu nome, devendo este ser indenizado pelos prejuízos auferidos. 3. Sem perder de vistas o valor do título em questão, o caso em pauta e a extensão das conseqüências, comporta majoração o quantum indenizatório fixado na sentença. (Apelação cível nº 367.968-9, da 14º Câmara Cível do TJPR, Rel. Edison Vidal Pinto, julgado em 13.04.2007.) Em face do exposto e por comportar o presente procedimento recursal imediato julgamento, com fulcro no art. 557, §1º A, do código de Processo Civil, dou-lhe provimento para, em reformando a decisão atacada, considerar válida a citação realizada na pessoa do Banco Bradesco, decretando-se a revelia desta e o desentranhamento da peça contestatória. O pedido de justiça gratuita já foi deferido às f. 81/TJ. Intimações e comunicações necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DENISE KRUGER PEREIRA Relatora - Designada

0040 . Processo/Prot: 0535986-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/295777. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000610 Cobrança. Apelante: Marcio Jose Maia. Advogado: Gerson Requião. Apelado: Generali do Brasil Cia Nacional de Seguros. Advogado: Wagner Cardeal Oganauskas, Paulo Cesar Braga Menescal, Fábio João da Silva Soito, Henrique Alberto Faria Motta, João Alves Barbosa Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc... I. - Intime-se a apelada para regularizar sua representação processual, uma vez que o signatário do substabelecimento de fls. 58 não tem procuração nos autos. Prazo: 10 dias. II. - Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0041 . Processo/Prot: 0536516-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/297917. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000104 Cobrança. Apelante: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Luiz Carlos Bertuletti, Maria Elena Bertuletti. Advogado: Wilson Olandoski Barboza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO DPVAT. 1) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. 2) INTERESSE EM AGIR. BINÔMINO NECESSIDADE x UTILIDADE. PRESENÇA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FATO QUE NÃO IMPEDE O ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. 3) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. 4) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. 1. Pela Resolução nº 6/86, do CNPS, qualquer seguradora conveniada estará apta a realizar o pagamento referente ao seguro DPVAT. 2. O interesse em agir consubstancia no binômio necessidade x utilidade, vale dizer, na necessidade do sujeito vir a juízo pleitear um bem da vida que, em decorrência da pretensão resistida, a tutela jurisdicional poderá lhe proporcionar. 3. Seguindo a sistemática de nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de normas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pena de infringência ao devido processo legal legislativo. 4. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de que a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 536.516-6, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em que é apelante CENTAURO SEGURADORA S/A e apelado LUIZ CARLOS BERTULETTI. RELATÓRIO LUIZ CARLOS BERTULETTI aforou demanda em face de CENTAURO SEGURADO S/A, objetivando a complementação da indenização do seguro DPVAT paga em decorrência de acidente automobilístico que vitimou fatalmente a filha dos requerentes, Sandra Cristina Bertuletti, ocorrido em 22/10/1990. Contestado e instruído o feito, o magistrado de primeira instância julgou procedente o pedido inicial (fls. 95-99), condenado a ré ao pagamento da diferença entre 40 salários mínimos vigentes à época do pagamento efetuado a menor (22/11/1990) e o valor já adimplido (Cr$ 109.078,32), a ser corrigida monetariamente desde o pagamento efetuado a menor, e acrescido de juros legais a contar da citação. Condenou a seguradora, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, este no importe de 10% do valor da condenação. Inconformada com o teor da sentença, CENTAURO SEGURADORA S/A interpôs recurso de apelação (fls. 105-113) alegando, em síntese: (1) a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois o suposto pagamento efetuado a menor foi realizado pela congênere VERA CRUZ SEGURADORA S/A, em face de quem deveria ter sido intentada a presente demanda; (2) a ausência de interesse em agir da autora/apelada, pois já recebeu a indenização correspondente à disciplina legal do seguro DPVAT vigente à época, dando-lhe plena quitação, constituindo-se em ato jurídico perfeito; (3) que o pagamento da indenização encontra-se em plena consonância com as Resoluções emanadas pelo CNSP, órgão competente para regulamentar a matéria atinente ao seguro obrigatório; (4) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Contra-razões apresentadas às fls. 119-128. FUNDAMENTAÇÃO 02.01. Admissibilidade O recurso deve ser conhecido, pois presente os seus pressupostos de admissibilidade, tantos os intrínsecos como os extrínsecos. Preliminar 02.02. Da ilegitimidade passiva Alegou a recorrente a sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da demanda, pois o pagamento supostamente efetuado a menor foi realizado por VERA CRUZ SEGURADORA S/A, em face de quem deveria ter sido intentada a presente demanda. Sem razão a sua insurgência. O pagamento do seguro obrigatório é efetuado por qualquer seguradora participante do convênio do seguro DPVAT, conforme se extrai da Resolução n° 06/86 do CNSP em seu item 1.1: "1.1. O Convênio em questão estipulará, necessariamente, que qualquer das seguradoras pagará a reclamação que lhe for apresentada pelos segurados" Logo, todas as seguradoras conveniadas podem ser demandadas tanto para o recebimento do seguro como para a sua complementação, motivo pelo qual, embora o pagamento em discussão tenha sido efetuado por congênere, tal condição não elide a responsabilidade da apelante em responder pela complementação da indenização em análise, passando, então, a ser parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda. Nesse sentido, destaco o seguinte julgado deste Tribunal: "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS, CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES - DPVAT - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - REJEITADA - VALIDADE DA QUITAÇÃO OUTORGADA - INDENIZAÇÃO POR MORTE - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, LETRA "A" DA LEI 6.194/74 - CORREÇÃO MONETÁRIA. 1. Pela Resolução nº 6/86, do CNPS, qualquer seguradora conveniada estará apta a realizar o pagamento referente ao seguro DPVAT. (...)"(9ª Câmara Cível, AP. 393.918-2, relatora Des. Rosana Amara Girardi Fachin, julgado em 10/05/2007) 02.03. Da ausência de interesse em agir. Argüiu o apelante a ausência de interesse em agir dos autores/apelados, pois já receberam a indenização correspondente à disciplina legal do seguro DPVAT vigente à época, dando-lhe plena quitação, constituindo-se em ato jurídico perfeito. Sem razão sua alegação. O interesse em agir consubstancia no binômio necessidade x utilidade, vale dizer, na necessidade do sujeito vir a juízo pleitear um bem da vida que, em decorrência da pretensão resistida, a tutela jurisdicional poderá lhe proporcionar. Do STJ, pertinente citar excerto da fundamentação delineado no AgRg no Resp 721.358/Cem de relatoria do Ministro Gilson Dipp, julgado em 19/04/2005: "(...)Sobre o tema, já decidiu esta Corte Superior que para a configuração do interesse processual, impõe-se a presença de utilidade do provimento, aferida pela necessidade da atividade jurisdicional (...)" Dessa feita, tendo a seguradora efetuado o pagamento da indenização a menor do seguro obrigatório aos autores/apelados, reconhecido está o interesse em pleitear em juízo os valores faltantes, vale dizer, presentes o interesse e necessidade dos apelados à tutela jurisdicional. Mérito 02.03. Do valor da indenização do seguro DPVAT/ Da competência do CNSP para regulamentar a matéria do seguro obrigatório. Suscitou a apelante o montante a ser pago da indenização encontra-se em plena consonância com as Resoluções emanadas pelo CNSP, órgão competente para regulamentar a matéria atinente ao seguro obrigatório. Em que pese as suas alegações, não encontra guarida a sua insurgência. Seguindo a estrutura kelsiana de que o ordenamento jurídico consubstancia em um sistema de normas complexo escalonado de forma hierárquica e concatenado, formando uma unidade, Norberto Bobbio destaca a existência de normas em diferentes planos e, assim, de hierarquia diversa. Assim, temos no ápice do ordenamento jurídico a Constituição, após, em nível inferior e sucessivamente, e segundo a doutrina brasileira calcada no disposto no artigo 59 da CF, as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc. Dessa feita, encontramos os chamados limites a serem observados quando da criação de normas inferiores, os quais podem ser de cunho material ou formal. Os limites materiais referem-se ao âmbito do conteúdo da norma inferior, cuja limitação encontra-se na norma superior antecedente; os formais, por sua vez, destinam-se à maneira em que é produzida a norma para ser válida. Seguindo essa linha de raciocínio, denota-se que, embora as Resoluções do CNSP versem sobre a matéria atinente ao seguro obrigatório, seu conteúdo normativo deve estar adstrito ao disposto em norma anterior superior, no caso específico, na Lei 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de Danos Pessoais às Vítimas de Acidente de Trânsito (DPVAT). Logo, no embate entre a Lei 6.194/74 e Resolução do CNSP sobre o valor da indenização a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório, deve prevalecer o disposto naquela, vale dizer, que o montante a ser pago pelas seguradoras será o equivalente a quarenta salários mínimos. 02.04. Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Alegou o recorrente a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMETNO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.(...)" (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nacy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) Deste relator, cita-se o seguinte julgado: "Recurso (2) Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A - COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. 1) INTERESSE EM AGIR. BINÔMINO NECESSIDADE x UTILIDADE. PRESENÇA. QUITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO EFETUADA A MENOR. INTERESSE PROCESSUAL CONFIGURADO. 2) VALOR DA INDENIZAÇÃO. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERAQUIA DAS NORMAS. 3) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. (...)3. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR".(TJPR. 8ª Câmara Cível. Ap. Cível. 407.487-3, de minha relatoria, julgado em 11/05/2007) . DECISÃO Dessa feita, com espeque no artigo 557 do CPC, em razão de sua contrariedade com a jurisprudência do STF, STJ e da orientação deste Tribunal, NEGO SEGUIMENTO ao recurso interposto pela seguradora, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância. Publique-se e intime-se, Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0042 . Processo/Prot: 0536827-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/298983. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001030 Cobrança. Apelante: Itaú Seguros Sa. Advogado: Marcelo Baldassarre Cortez. Apelado: Olga Silva Iria (maior de 60 anos). Advogado: Linco Kczam. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA APELAÇÃO CIVEL. COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. MORTE. PAGAMENTO A MENOR. DECISÃO MONOCRÁTICA. CPC. ART. 557, PARÁGRAFO 1º. A) PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. PRAZO DECENAL. ARTIGO 205. CC/2002 B) ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. C) RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. D) FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA. (NÃO CONHECIDO). E) HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ARBITRADOS CORRETAMENTE. RECURSO PARCIALMENTE CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. O beneficiário do seguro obrigatório DPVAT pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/ 2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por segurança diversa (Enunciado 26 da TRU/PR). 2. Prescrição. Dez anos. Aplicação do art.205 novo Código Civil. Seguro DPVT. Seguro de dano e não de responsabilidade civil. Inaplicabilidade do prazo trienal previsto no artigo. 206 § 3º, IX do citado diploma. 3. Restando demonstrado que o valor do seguro obrigatório DPVAT não foi pago em sua integralidade (40 salários mínimos), fazem jus os autores ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo. 4. Seguindo a sistemática de nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de normas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pela de infringência ao devido processo legal legislativo. 5. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento da utilização do salário mínimo como parâmetro para definição do montante indenizatório, o que não implica em infringência ao artigo 7º, inciso IV da CF. Precedentes do STF, STJ e TJPR. 6. Com relação à necessidade de alterar a data inicial de incidência dos juros de mora para o dia da citação, não merece conhecimento o recurso, pois, o juízo a quo já havia fixado que o juros de mora incidiria desde a data da citação da empresa ré.(NÃO CONHECIDO). 7. Os honorários advocatícios devem ser suficientes para remunerar condignamente o advogado, sem implicar em valor excessivamente elevado, ou tão ínfimo que não seja capaz de compensar o trabalho desempenhado pelo profissional. Diante disso, não devem ser minorados, tendo em vista estarem de acordo com os termos do artigo 20, parágrafo 4º e alíneas, do Código de Processo Civil, e em consonância com o entendimento deste Colendo Tribunal de Justiça. Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 536.827-4, da 6ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é apelante ITAÚ SEGUROS S/A e apelados OLGA SILVA IRIA. RELATÓRIO OLGA SILVA IRIA aforou demanda, sob o rito sumário, em face de ITAÚ SEGUROS S/A, objetivando o recebimento das diferenças da indenização do seguro DPVAT decorrente de acidente automobilístico (29/04/2001) que resultou na morte de seu cônjuge JOSÉ IRIA. Contestado e instruído o feito, o magistrado de primeira instância julgou procedente o pedido inicial (fls. 93/103), condenado a ré ao pagamento da importância de R$ 445,99, atinente a diferença indenizatória do seguro DPVAT, acrescida de correção monetária, a contar da data em que foi efetuado o pagamento a menor e juros moratórios de 1% a contar da citação. Inconformado com o teor da sentença, ITAÚ SEGUROS S/A interpôs apelação cível (fls. 107/121), alegando, em síntese: (1) a prescrição em relação a pretensão do autora; (2) ilegitimidade passiva, eis que os Autora recebeu a indenização securitária da empresa AGF BRASIL SEGUROS, a qual possui todos os documentos para instruir a presente demanda, razão pela qual deve compor o pólo passivo da ação; (3) a competência do CNSP de acordo com a resolução n. 35/00 para regular as questões atinentes ao seguro obrigatório; (4) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º IV, da CF; (6) deve incidir juros de mora, desde a citação; (7) honorários advocatícios devem ser fixados em 10%. Contra razões apresentadas às fls. 128/ 140. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO Inicialmente deixo de conhecer o pedido de incidência de juros de mora desde a data da citação, eis que o juízo a quo já havia fixado que tais juros incidiriam desde a data da citação da empresa ré, inexistindo, portanto interesse recursal. No mais, o recurso merece ser conhecido, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade. PRELIMINARMENTE a) Prescrição Alega a apelante que a presente demanda encontra-se fulminada pela prescrição, razão pela qual o autor não faz jus do recebimento da diferença do seguro DPVAT, eis que o novo Código Civil criou o lapso temporal de três anos, para o ajuizamento da presente pretensão, conforme preceitua o artigo 206, parágrafo 3, inciso IX, contado o prazo da ciência do fato gerador da pretensão, ou seja, da data do pagamento administrativo, que ocorreu em 19/06/2001, e que, portanto, encontra-se prescrita a pretensão do autor que veio a entrar com a demanda somente em 26/09/2006, depois de decorrido o lapso temporal de três anos. Suas razões não merecem prevalecer. Apresente demanda não encontra-se prescrita, vez que o óbito de José Iria, ocorreu em 29/04/2001 (fls. 12), o pagamento parcial da indenização deu-se em 10/01/2006 e a ação de cobrança foi proposta em 29/09/2006. O ponto a se saber é qual é o prazo prescricional que se aplica, no caso, pelo novo Código Civil: o de 3 anos previsto no art. 206 § 3º, IX, que se refere "a pretensão do beneficiário contra o segurador, e a do terceiro prejudicado, no caso de seguro de responsabilidade civil obrigatório", ou o de 10 anos, previsto no art. 205. Por se tratar de regra restritiva de direito, o prazo prescricional deve ser interpretado também restritivamente. A hipótese do art. 206, § 3º, IX, citada, fala de seguro de responsabilidade civil obrigatória. A Lei 6.294, de 19/12/1974, dispõe do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. O Decreto-lei nº 73, de 21/09/1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, preceituava em seu art. 20, alínea b, que são obrigatórios os seguros de: "responsabilidade civil dos proprietários de veículos automotores de vias terrestre,...". Pelo art. 2º da Lei 6194, com redação dada pela Lei 8374, de 1991, ao citado art. 20, foi acrescentada a alínea l, criando o seguro obrigatório de "danos pessoais causados por veículos de via terrestre ou por sua carga a pessoas transportadas ou não (atual DPVAT), ficando revogada a redação antes citada da alínea b. A primeira observação a se fazer é que o seguro obrigatório previsto na alínea l é de danos pessoais e não de responsabilidade civil dos proprietários de veículos, como dispunha a redação anterior. A segunda é a de que o já referido art. 20, ao tratar dos seguros obrigatórios ali previstos, especifica os que são de responsabilidade civil, ou seja, são de responsabilidade civil aqueles enumerados nas alíneas b, que na redação atual diz respeito a proprietário de aeronaves e do transportador aéreo, c e m, não tendo os demais esta natureza, portanto, pode-se concluir que o legislador não deu ao seguro DPVAT a natureza de seguro de responsabilidade civil, até porque o novo Código Civil define, em seu art. 787, seguro de responsabilidade civil o que o segurador garante o pagamento de perdas danos devido pelo segurado a terceiro, enquanto que o DPVAT garante uma indenização sem restrições a todos que sofrerem danos pessoais causados por veículos automotores, ou por sua carga. Nesta linha de raciocínio pode-se concluir que a prescrição trienal a que se refere o art. 206 § 3º, IX do atual Código Civil, diz respeito apenas àqueles seguros obrigatórios que são de responsabilidade civil, não alcançando o DPVAT, cuja prescrição, de conseqüência, tem o prazo de 10 anos, previsto no art. 205 do mesmo diploma, razão pela qual tenho como não consumada a prescrição alegada pela apelante. b) Ilegitimidade passiva Alegou a Apelante ilegitimidade de parte eis que a autora formulou pedido administrativo junto a AGF BRASIL SEGUROS, que realizou o pagamento parcial do seguro obrigatório DPVAT, a qual, por sua vez, possui todos os documentos e argumentos para carrear os autos, devendo, portanto, integrar o pólo passivo da demanda. Contudo, não merece razão sua insurgência. A Turma Recursal Única do Sistema de Juizados Especiais Cíveis e Criminais tem enfrentado diuturnamente centenas, senão milhares de recursos inominados em razão da satisfação de seguro obrigatório em razão do falecimento em acidente decorrente do tráfego de veículos. Assentou Enunciados, dentre os quais o Enunciado 19 da TRU/PR: "O recibo de quitação passado pelo beneficiário à seguradora não impede o ajuizamento de ação para recebimento de diferença do valor da cobertura". O Enunciado está em perfeita consonância com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça. Vejamos: "O recibo dado pelo beneficiário do seguro em relação à indenização paga a menor não o inibe de reivindicar, em juízo, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie". (Resp 296675/SP, relator Min. Aldir Passarinho, Dj 23/09/2002).4. O Superior Tribunal de Justiça já esclareceu: Processo: REsp 401418 / MG ; RECURSO ESPECIAL 2001/0194323-0 Relator: Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR (1102) Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data do Julgamento 23/04/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 10.06.2002 p. 220 Ementa SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Precedente. Recurso conhecido e provido. Acórdão Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro-Relator. Os Srs. Ministros Aldir Passarinho Junior e Cesar Asfor Rocha votaram com o Sr. Ministro-Relator. Ausentes, ocasionalmente, os Srs. Ministros Sálvio de Figueiredo Teixeira e Barros Monteiro. Veja STJ - RESP 68146-SP (RSTJ 114/205), RESP 323276-SP, RESP 110495-SP Ainda, dispõe o Enunciado 26 da TRU/PR que: "O beneficiário do seguro obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP - CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuado por seguradora diversa". Portanto, de se reconhecer que o apelante é parte legítima para figurar no pólo passivo da presente demanda, conforme dispõe o enunciado supracitado. MÉRITO c) Da competência do CNSP para regulamentar a matéria do seguro obrigatório. Alega a Apelante a competência do CNSP para regulamentar as questões atinentes ao seguro obrigatório. Não encontra guarida a sua insurgência. Seguindo a estrutura kelsiana de que o ordenamento jurídico consubstancia em um sistema de normas complexo escalonado de forma hierárquica e concatenado, formando uma

unidade, Norberto Bobbio destaca a existência de normas em diferentes planos e, assim, de hierarquia diversa. Seguindo essa estrutura, temos no ápice do ordenamento jurídico a Constituição, após, em nível inferior e sucessivamente, e segundo a doutrina brasileira calcada no disposto no artigo 59 da CF, as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc. Dessa feita, encontramos os chamados limites a serem observados quando da criação de normas inferiores, os quais podem ser de cunho material ou formal. Os limites materiais referem-se ao âmbito do conteúdo da norma inferior, cuja limitação encontra-se na norma superior antecedente; os formais, por sua vez, destinam-se à maneira em que é produzida a norma para ser válida. Seguindo essa linha de raciocínio, denota-se que, embora as Resoluções do CNSP versem sobre a matéria atinente ao seguro obrigatório, seu conteúdo normativo deve estar adstrito ao disposto em norma anterior superior, no caso específico, na Lei 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de Danos Pessoais às Vítimas de Acidente de Trânsito (DPVAT). Logo, no embate entre a Lei 6.194/74 e Resolução do CNSP sobre o valor da indenização a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório, deve prevalecer o disposto naquela, vale dizer, que o montante a ser pago pelas seguradoras será o equivalente a quarenta salários mínimos. d) Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Alegou o apelante a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMETNO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.(...)" (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nacy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) Importante frisar que o cálculo da indenização deve ser efetuado, no presente feito, com base no salário mínimo vigente à época do pagamento parcial a menor, já que desde então a determinação da incidência da correção monetária. e) Honorários Advocatícios Por fim, não há como acolher a pretensão do apelante no que diz respeito à minoração dos honorários advocatícios, haja vista terem sido arbitrados nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, pois, nas causas de pequeno valor ou de valor inestimável, deve-se aplicar o artigo 20, § 4º do CPC, para que a verba honorária seja suficiente para remunerar condignamente o advogado, sem implicar em valor excessivamente elevado, ou tão ínfimo que não seja capaz de compensar o trabalho desempenhado pelo profissional. DECISÃO Ante o exposto, com fulcro no artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, CONHEÇO PARCIALMENTE do recurso apresentado por ITAÚ SEGURO S/A e no mérito NEGO PROVIMENTO, nos termos da fundamentação supra. Curitiba, 18 de novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0043 . Processo/Prot: 0536936-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/295133. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 18ª Vara Cível. Ação Originária: 1998.00001228 Rescisão de Contrato. Agravante: Fast Construções Civis Ltda. Advogado: Regiane Binhara Esturilio, Hugo Martins Kosop, Jorge Luiz Kosop Neto, Vanessa Rocha Loures. Agravado: T W Confecções Ltda. Advogado: Marcelo Vardânega Ribeiro, Mafuz Antonio Abrão, Nicole Cristina Abrão Caron. Agravado: A G F Participações Ltda. Advogado: Hugo Martins Kosop. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Despacho em frente.

Cognição vestibular Vistos e examinados. Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por Fast Construções Civis Ltda., em face da r. decisão, proferida pelo juízo da 18ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba que, nos autos n.º 1228/1998, de execução de título judicial - sentença condenatória, em ação de rescisão de contrato, cumulada com pedido de indenização, "manteve penhorados os bens que deveriam ser desonerados (apartamentos), indeferiu nova avaliação dos mesmos e ainda condenou a recorrente em multa de 1% sobre o valor da condenação" (fls. 03-TJ). Mencionada decisão apresenta-se nos seguintes termos: " (...) O pedido de reconsideração merece acolhida, porque com razão a credora exequente. A valer, a própria devedora, em petitórios seus, que, inclusive, deram causa ao despacho anulado pelo egrégio TJPR, por força do agravo de instrumento n.º 484.349-0, afirma que o imóvel que deve continuar penhorado, para fins de expropriação, é aquele objeto da matrícula de n.º 30.705, da 1ª Circunscrição desta Comarca. Entretanto, em 28 de abril de 2006, levou a efeito a venda daquele imóvel a Matheus Raupp, conforme se vê do R-10 30.705, na certidão atualizada antes referida, pelo valor de R$ 200.00,00 (duzentos mil reais). O caso em testilha, portanto, traduz (revela) litigância de má fé da devedora. Ora, a empresa devedora insistiu na prevalência da penhora de um imóvel que haja sido objeto de compra e venda, com transferência formal da posse e do domínio, por atos que a própria praticou, como sócia da AGF Participações Ltda. Assim, merece reconsideração a declaração de ineficácia da penhora dos imóveis averbados na matrícula n.º 44.854, da 2ª Circunscrição de Curitiba, cuja transcrição judicial teve origem a partir do arresto ditado no despacho de fl. 472, mantendo a integralidade do gravame judicial sobre os mesmos. Alias, o fato de pertencerem a AGF Participações Ltda não tem o condão de inviabilizar o ato realizado, de apreensão judicial (rectius: de penhora), na medida em que a devedora destinou os referidos bens á integralização do seu capital social na constituição da empresa da qual é sócia. (...) Ante o exposto, indefiro a petição da Fast Construções Civis Ltda, de fls. 776, e, como corolário disso, dando guarida ao pedido formulado pela credora, reconsidero o item 3 do despacho de fls. 770/773 e a penhora sobre os apartamentos nsº 13,14,20 e 21 do Edifício Andaluzia, localizada em Curitiba, objeto da matrícula n.º 44.854 da 2ª Circunscrição de imóveis da capital. Noutro ângulo, determino a exclusão da constrição judicial incidente sobre o imóvel matriculado sob o n.º 30.705 da 1ª Circunscrição, com o que, de igual forma, fica resolvida a questão relativa à redução da penhora. Desta sorte, ratifico as deliberações contidas nos itens 1 e 2 do despacho reconsiderado e aplico a devedora executada, enquanto litigante de má fé, a pena de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da condenação, fazendo-o com espeque nos arts. 17, II e III e 18, 'caput', do Código de Processo Civil - repetindo: pelos fundamentos destacados" (fls. 36-TJ). Inconformado, em suas razões recursais de fls. 02/31, relata que figurou como ré na ação de rescisão de contrato c/c indenização, julgada procedente, interposta pela empresa agravada. Menciona que em execução de título judicial foram inicialmente arrestados 08 (oito) bens imóveis, sendo que, à época, era proprietária apenas de um, denominado "restaurante", objeto da matrícula n.º 30.705, sendo que os demais (03 apartamentos e 04 vagas de garagens) eram de propriedade de uma terceira empresa, estranha à lide. Alterca que apesar da determinação judicial de converter em penhora apenas o restaurante, à época, o servidor juramentado acabou por converter todos os arestos em penhora. Ressalta que como a soma do valor dos bens imóveis superava em demasia a quantia executada, a própria credora, ora agravada, requereu a baixa da constrição relativa ao restaurante, o que foi atendido pelo magistrado singular. Contudo, considerando a ausência de fundamentação da decisão mencionada, este aeróp ago entendeu por anular o decisum prolatado, por ausência de motivação. Ato contínuo, o juízo a quo proferiu nova decisão, fls. 770/773 dos autos de origem, indeferindo o pleito de nova avaliação dos apartamentos e respectivas vagas de garagem, porém, liberando-os da constrição. A penhora sobre o restaurante foi mantida, entendendo o magistrado pela suficiência desta para garantia do juízo. Enfatiza que, em face de tal decisão, a agravada ingressou com pedido de reconsideração, acolhida pelo juiz singular. Daí o inconformismo recursal. Sobreleva a violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Salienta que como não foi interposto recurso de agravo, pela recorrida, a preclusão da matéria está configurada. Salienta que o conteúdo ideologicamente falso do termo de fls. 505, de conversão de todos os arestos em penhora, é manifesto e culmina na nulidade das constrições sobre os apartamentos e vagas de garagem. Aduz que o acatamento ao pedido de reconsideração revela-se equivocado, pois inexiste nos autos comprovação das alegações da agravada, no sentido de que não possui nenhum bem para garantia da dívida. Sobreleva que no agravo de instrumento n.º 431.713-3 foi mantida a decisão que negou pedido de desconsideração da sua personalidade jurídica, pois não configurada a incidência do disposto no art. 50 do Código Civil. Alega que a agravada não diligenciou exaustivamente na localização de bens passíveis de penhora, repisando que os apartamentos e vagas de garagens são de propriedade de terceiros estranhos à lide, in casu, da empresa AGF. Alterca que a presente ação foi ajuizada após a transferência dos imóveis para a empresa AGF, razão pela qual não há que se falar em fraude à execução. Repisa o excesso de penhora, pleiteando a observância ao princípio da menor onerosidade. Pugna pela determinação de nova avaliação dos imóveis de propriedade da AGF, penhorados nos presentes autos. Ainda, pela exclusão da multa aplicada por litigância de má-fé, ao argumento de que quem efetuou a venda do imóvel denominado restaurante foram as empresas AGF e VLM. Em observância ao princípio do contraditório, requer que a multa incida sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação. Ao final, almeja o provimento do recurso bem como a concessão da antecipação dos efeitos da tutela recursal, sustentando que o perigo consiste na possibilidade dos imóveis de propriedade de terceiros virem a ser levados à praceamento, com base em avaliações com preço abaixo do valor real. É o sucinto relatório. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conhece-se do agravo de instrumento. É certo que, para conceder o pretendido efeito suspensivo, deve o magistrado examinar se estão presentes os requisitos autorizadores, quais sejam, o perigo de lesão grave ou de difícil reparação e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, em segundo grau de jurisdição, cumpre ao julgador, dentro do poder discricionário que lhe é facultado por lei e no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constante nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida. In casu, em cognição sumária, não se vislumbra, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido à agravante, até o julgamento final deste recurso. Conseqüentemente, deixa-se de conceder efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Intime-se o agravado para que, no prazo de dez (10) dias, responda, observando o disposto no art. 527, V, do Código de Processo Civil. Dê-se, pelo modo mais célere, ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste informações que julgar necessárias e, ao mesmo tempo, exercite, querendo, o juízo de retratação, entendendo-o conveniente. Autorizo o ilustre Chefe da Divisão Cível a subscrever o ofício, com a máxima urgência que a medida se impõe. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 27 de outubro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator.

0044 . Processo/Prot: 0537560-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299216. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000940 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Rec.Adesivo: Alda Albieri Marques (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Apelado: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Rafaela Polydoro Küster, Ellen Karina Borges Santos. Apelado: Alda Albieri Marques (maior de 60 anos). Advogado: Rafael Lucas Garcia. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. QUITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO. CARÊNCIA DA AÇÃO: ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. IMPERTINÊNCIA. CERTIDÃO DE ÓBITO E CERTIDÃO DE PAGAMENTO DO SINISTRO QUE REVELAM A CAUSA DA MORTE DA VÍTIMA E O PAGAMENTO PARCIAL DO SEGURO. PROVAS SUFICIENTES. IRRETROATIVIDADE DA LEI 8.441/92. RESOLUÇÃO DO CNSP. NORMA QUE NÃO PODE SOBREPOR-SE À LEI ORDINÁRIA. HIERARQUIA DAS NORMAS. FIXAÇÃO DA INDENIZAÇÃO VINCULADA AO SALÁRIO MÍNIMO. POSSIBILIDADE. INDENIZAÇÃO CALCULADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO PAGAMENTO PARCIAL. JUROS MORATÓRIOS DEVIDOS DESDE O PAGAMENTO PARCIAL. RECUSO DE APELAÇÃO DA SEGURADORA CONHECIDO E NÃO PROVIDO RECURSO ADESIVO DA PARTE AUTORA NÃO CONHECIDO 1. A Certidão de óbito tem fé pública e é documento hábil a demonstrar que a razão de seu falecimento ocorreu por causa de acidente automobilístico. Ademais, a certidão de pagamento do seguro, anexada aos autos corrobora com as alegações da parte autora, no tocante ao direito ao recebimento da diferença securitária apontada. 2. Seguindo a sistemática de nosso ordenamento jurídico, o qual se configura como um conjunto de normas dispostas de maneira hierárquica e concatenada, conclui-se que uma resolução emitida pelo CNSP não pode contrariar texto de lei ordinária, a qual regulamenta, sob pela de infringência ao devido processo legal legislativo. 3. A tempos a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de que a utilização do salário mínimo como parâmetro para definição de montante indenizatório não implica em infringência ao artigo 7º, IV, da CF. Precedentes do STF, STJ e TJ/PR. 4. A indenização securitária deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do pagamento à menor. 5. Os juros de mora incidem no percentual de 1% ao mês desde o pagamento parcial - administrativo, na qual, cabia à Seguradora efetuar o pagamento integral da indenização securitária à Beneficiária, nos moldes da Lei 6.194/74. VISTOS Vistos e relatados estes autos de Apelação Cível sob o nº 537.560-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que são apelantes MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A e ALDA ALBIERI MARQUES e apelados OS MESMOS. RELATÓRIO ALDA ALBIERI MARQUES aforou demanda sob rito sumário, em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, objetivando o recebimento da diferença do seguro DPVAT, decorrente de acidente automobilístico que vitimou fatalmente sua filha ADRIANA MARQUES, em 25/10/1987. Contestado e instruído o feito, o magistrado de primeira instância julgou procedente o pedido inicial (fls. 52/57), condenado a ré ao pagamento da quantia equivalente a 36,61 salários mínimos vigentes na data do pagamento parcial, corrigido monetariamente e com juros de mora contados desde a citação. Inconformado com o teor da sentença, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A interpôs apelação cível (fls. 58/83), alegando, em síntese: a) que efetuou o pagamento integral da indenização em sede administrativa, não fazendo jus a autora, a quaisquer outros valores; b) ausência dos documentos indispensáveis à instrução do processo; c) irretroatividade da Lei 8.441/92; d) a competência do CNSP e da SUSEP para regulamentar as questões atinentes ao seguro obrigatório; e) a indenização deve ser calculada com base no salário mínimo vigente à época do sinistro; f) a impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro obrigatório ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º IV, da CF; g) os juros moratórios são indevidos. Por sua vez, ALDA ALBIERI MARQUES interpôs recurso adesivo (fls. 118/123), sustentando, em síntese, que os juros de mora são devidos e devem incidir desde o pagamento parcial. Contra razões apresentadas às fls. 103/107. É o breve Relatório. FUNDAMENTAÇÃO Primeiramente, deixo de conhecer o Recuso Adesivo interposto pela parte autora, eis que não confronta com os fundamentos ensamblados na sentença a quo, conforme determinam os artigos 513 e seguintes do Código de Processo Civil. No mais, conheço o recurso de apelação apresentado pela Seguradora, pois presentes os seus pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos como extrínsecos. PRELIMINARMENTE a) Da quitação da indenização securitária Alegou o Apelante que a Autora já recebeu o valor máximo da indenização referente ao seguro obrigatório DPVAT na época do sinistro, não tendo, portanto, direito ao recebimento de quaisquer outros valores. Todavia, suas razões não prevalecem. Analisando os autos, constata-se que a Autora recebeu parcialmente o valor indenizatório do seguro DPVAT, fazendo jus, portanto, ao recebimento da diferença entre o que foi pago e o que deveria sê-lo. Dessa forma, não merece provimento o recurso com relação a este tópico, devendo o beneficiário receber a diferença entre o que foi pago em sede administrativa e o montante de 40 salários mínimos. b) Da ausência dos documentos indispensáveis à instrução do processo Alegou a Seguradora Apelante que a Autora não trouxe aos autos os documentos indispensáveis à instrução do processo, razão pela qual, deve ser julgado extinto o feito sem resolução do mérito. Sem razão a sua insurgência. A autora provou os fatos constitutivos de seu direito através da certidão de óbito (fls. 09), a qual faz constar que a morte da vítima, deu-se diante do "traumatismo crânio-anoefalia", em razão de acidente automobilístico. Ademais, o documento de fls. 27, corrobora com as alegações da Autora, eis que comprova a ocorrência de acidente automobilístico, e o pagamento parcial do seguro obrigatório DPVAT. Diante dessa circunstância, observado que a indenização do seguro obrigatório será paga mediante a comprovação da morte relacionada a acidente de trânsito, ponto que, como esclarecido acima, foi realizado pela beneficiária do seguro, não há que se falar em ausência de documento essencial ao recebimento da indenização do seguro DPVAT. MÉRITO a) Da competência do CNSP para regulamentar a matéria do seguro obrigatório. Alega a Apelante a competência do CNSP e da SUSEP para regulamentar as questões atinentes ao seguro obrigatório. Não encontra guarida a sua insurgência. Seguindo a estrutura kelsiana de que o ordenamento jurídico consubstancia em um sistema de normas complexo escalonado de forma hierárquica e concatenado, formando uma unidade, Norberto Bobbio destaca a existência de normas em diferentes planos e, assim, de hierarquia diversa. Seguindo essa estrutura, temos no ápice do ordenamento jurídico a Constituição, após, em nível inferior e sucessivamente, e segundo a doutrina brasileira calcada no disposto no artigo 59 da CF, as emendas à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, medidas provisórias, decretos legislativos, resoluções, etc. Dessa feita, encontramos os chamados limites a serem observados quando da criação de normas inferiores, os quais podem ser de cunho material ou formal. Os limites materiais referem-se ao âmbito do conteúdo da norma inferior, cuja limitação encontra-se na norma superior antecedente; os formais, por sua vez, destinam-se à maneira em que é produzida a norma para ser válida. Seguindo essa linha de raciocínio, denota-se que, embora as Resoluções do CNSP versem sobre a matéria atinente ao seguro obrigatório, seu conteúdo normativo deve estar adstrito ao disposto em norma anterior superior, no caso específico, na Lei 6.194/74, que disciplina o seguro obrigatório de Danos Pessoais às Vítimas de Acidente de Trânsito (DPVAT). Logo, no embate entre a Lei 6.194/74 e Resolução do CNSP sobre o valor da indenização a ser pago aos beneficiários do seguro obrigatório, deve prevalecer o disposto naquela, vale dizer, que o montante a ser pago pelas seguradoras será o equivalente a quarenta salários mínimos. b) Da impossibilidade de vincular-se a indenização do seguro DPVAT ao salário mínimo. Suscitou a Seguradora a impossibilidade de vincular-se a indenização ao salário mínimo, ante o disposto no artigo 7º, IV, da CF. Sua tese não encontra amparo. Não obstante a redação do artigo 7º, IV, da CF vedar a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, o entendimento do STF, STJ e deste Tribunal é no sentido de que a vedação apenas se aplica quando o salário mínimo for utilizado como indexador para atualização de valores, não subsistindo ofensa ao disposto constitucional quando utilizado como parâmetro para definição de indenização, peculiaridade da Lei 6.194/74. Seguindo essa linha de pensamento, colaciono os seguintes julgados: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AGRAVO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURADORA. LEGITIMIDADE PASSIVA. PREQUESTIONAMETNO. AUSÊNCIA. (...) O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, não havendo incompatibilidade entre o disposto na Lei n. 6.194/74 e as normas que impossibilitam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária.(...)" (STJ. 3ª Turma. AgRg no Ag 742443 / RJ, relator Min. Nacy Andrighi, 04/04/2006) "O valor da cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixado consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária." (STJ. 2ª Turma. REsp 153209/RS, rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ. 02.02.2004) Importante frisar que o cálculo da indenização deve ser efetuado, no presente feito, com base no salário mínimo vigente à época do pagamento parcial, conforme o determinado pela sentença a quo, já que desde então a determinação da correção monetária, e tendo em vista o cumprimento em parte da obrigação em sede administrativa. c) Juros Moratórios Mencionou a Seguradora que na indenização arbitrada não é cabível os juros, eis que não incorreu em mora. No entanto, suas alegações são impertinentes. O marco inicial da incidência dos juros deve ser do pagamento à menor, nos termos do artigo 397 do atual Código Civil, conforme tem se posicionado esta Corte de Justiça: "(...) Uma vez que a questão versa sobre obrigação positiva e líquida, nos termos do art. 960 do Código Civil de 1916 e art. 397 do atual Código Civil". A mora caracterizou-se naquele momento. Ausente motivo para a recusa de a seguradora pagar o valor contratado, impõe-se responder por juros moratórios desde então. A mora é o não-pagamento culposo." (Extinto TAPR, AC. nº 249.712-7, Rel. Juiz Lauro Laertes de Oliveira, DJE. 6583). Portanto, a sentença prolatada pelo juízo singular deve permanecer inalterada. DECISÃO Dessa feita, com fulcro no artigo 557 e parágrafos do Código de Processo Civil, NÃO CONHEÇO o recurso adesivo apresentado por ALDA ALBIERI MARQUES e CONHEÇO E NEGO PROVIMENTO ao recurso de apelação interposto por MAPFRE - VERA CRUZ SEGURADORA S/A. Curitiba, 17 de Novembro de 2008. J. S. FAGUNDES CUNHA - Relator

0045 . Processo/Prot: 0537734-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/299219. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000019 Responsabilidade Civil. Apelante: Banco Fininvest Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Rec.Adesivo: Wilson Oliveira Andrade. Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento. Apelado: Banco Fininvest Sa. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Janaina Rovaris, Tatiana Gaerner. Apelado: Wilson Oliveira Andrade. Advogado: Luiz Augusto Silva Ventura do Nascimento. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Sebastiao Fagundes Cunha. Revisor: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

EMENTA APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. 1) DÉBITO. QUITAÇÃO. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL PRESUMIDO. 2)QUANTUM INDENIZATÓRIO. REDUÇÃO. POSSIBILIDADE. Recurso Adesivo: Wilson - 3) DANOS MATERIAIS. IMPOSSIBILIDADE CONCLUSÃO DO NEGÓCIO. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. É presumida a ocorrência de danos morais quando indevida a inscrição ou manutenção em órgão de restrição ao crédito 2. O valor da indenização por danos morais, o qual fica a cargo do juiz, deve ser fixado de maneira comedida, atentando-se as peculiaridades das partes e do caso concreto, não podendo ser tão alta a ponto de ensejar enriquecimento ilícito da parte que

sofre a agressão, ou leve o agente agressor à míngua, sem olvidar, contudo, seu caráter pedagógico de reprimenda pecuniária. Sopesadas essas diretrizes, deve ser mantido o quantum indenizatório fixado pelo juiz a quo em R$ 8.000,00 (oito mil reais), a título de danos morais, pois bem se enquadra com os objetivos deste feito e a jurisprudência desta Câmara em casos análogos. 3. Para se obter direito à indenização por danos materiais, faz-se necessária a sua efetiva comprovação. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. RECURSO ADESIVO CONHECIDO E NÃO PROVIDO Vistos e relatados estes autos de apelação cível sob o nº. 537.734-8, da 2ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em que é apelante/recorrido adesivo BANCO FININVEST S/A e apelado/recorrente adesivo WILSON OLIVEIRA ANDRADE. RELATÓRIO WILSON OLIVEIRA ANDRADE ajuizou demanda em face de BANCO FININVEST S/A, objetivando a condenação do requerido ao pagamento de indenização por danos morais, sob a alegação de ter inscrito indevidamente seus dados em órgãos de restrição ao crédito, e ainda a condenação em danos materiais, estes sob a alegação da perda de um negócio de compra e venda de veículo mediante financiamento. Contestado e instruído o feito, adveio a decisão de fls. 93/98, na qual foi julgado parcialmente procedente o pedido do autor, condenando o requerido ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R$ 8.000,00 (oito mil reais), com incidência de correção monetária a contar da data da prolação da sentença e de juros de mora, a contarem do evento danoso, ou seja, da data em que o autor foi inscrito indevidamente. Os honorários advocatícios foram fixados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Inconformado com o teor do decisium, BANCO FININVEST S/A interpôs recurso de apelação (fls. 99/105), alegando, em síntese: a) a ausência de comprovação dos danos morais por parte do autor; b) que o valor fixado a título de danos morais é elevado, requerendo dessa forma a sua minoração. Contra-razões apresentadas às fls. 112-119, moneto em que apresentou recurso adesivo mencionando, em suma, que ao deixar de adquirir o automóvel em decorrência da inscrição indevida de seu nome em órgão de restrição ao crédito, ficou impossibilitado de exercer de maneira satisfatória o seu labor de vendedor externo da UNIMED, decorrendo, então, os danos materiais pleiteados. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Apelação - Banco Fininvest 02.01. ADMISSIBILIDADE O recurso merece ser conhecido, posto que presente os pressupostos de admissibilidade, tanto os intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como os extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal). MÉRITO 02.02. Dos danos morais Alegou a apelante que inexiste culpa de sua parte no evento danoso, bem como o autor/apelado não comprovou os danos morais supostamente sofridos, o que elide a sua responsabilidade no evento danoso. Sua alegação não encontra guarida. O documento de fls. 16-17 demonstra a ocorrência de inscrição dos dados do autor em cadastros restritivos ao crédito em virtude de suposto inadimplemento de dívida no importe de R$ 1.677,89 em 03/04/2006. Às fls. fls. 13-15 e 72-83 encontram todos os comprovantes de pagamento da dívida supostamente inadimplinda. Portanto, se quitada a dívida e inscrita/e ou mantido o nome do autor/apelado em órgão de restrição ao crédito, configurado está a sua ilicitude, situação em que a jurisprudência nacional já sedimentou o entendimento de que os danos morais são presumidos. Frise-se, ainda, que incumbe ao apelante o dever de excluir o nome do consumidor do SERASA sob pena de incidir em infração penal, nos termos do artigo 73 do CDC1. No tocante, o Manual de Normas Básicas dos Serviços de Proteção de Crédito e Informações, no seu art. 7º assim dispõe: “as associadas assumem, perante o SPC e terceiros, a responsabilidade total pelos registros dos débitos em atraso, demais ocorrências e seus imediatos cancelamentos”. No art. 17 estabelece que: “o registro do débito será cancelado quando da sua regularização, liquidação ou renegociação”. Dessa feita, houve negligência e omissão da apelante no cumprimento de seu dever de comunicação e atualização de informações ao SERASA, afetando moralmente o autor/apelado que teve seu crédito restringido perante o comércio local, demonstrando-se, assim, o nexo causal existente entre o fato e o dano por ele sofrido, passando a empresa apelante, conforme disposição dos artigos 1862 c/c 9273, ambos do CC/2002, a ter a obrigação de indenizar o apelado. Nesse sentido, colaciono os seguintes julgados do Superior Tribunal de Justiça: “INSCRIÇÃO INDEVIDA NO CADIN - DANO MORAL PRESUMIDO - REDUÇÃO DO QUANTUM FIXADO PELO TRIBUNAL. (...) 2. A jurisprudência do STJ entende que a inscrição indevida em cadastros de proteção ao crédito, por si só, justifica o pedido de ressarcimento a título de danos morais, tendo em vista a possibilidade de presunção do abalo moral sofrido. (...)” (Grifou-se). (2ª Turma. AgRg no REsp 690230 / PE, relatora Ministra Eliana Calmon, julgado em 08/11/2005) “PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. INSCRIÇÃO INDEVIDA NO SPC. DANO PRESUMIDO. VALOR INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. CONTROLE PELO STJ. (...) II - A exigência de prova de dano moral se satisfaz com a demonstração da existência de inscrição ou mantença indevida do nome do suposto devedor no cadastro de inadimplentes. (...)”(Grifou-se) (3ª Turma. REsp 303.888/RS, relator Ministro Castro Alves, julgado em 20/11/2003) 02.04. Do valor da Indenização Suscitou o apelante que o valor arbitrado em primeira instância a título de danos morais foi excessivo, devendo, portanto, ser minorado. Sua menção encontra razão. O quantum indenizatório por danos morais, o qual fica a cargo do juiz, deve ser fixado de maneira justa e adequada, atentando-se às condições das partes e do caso concreto, não podendo ser tão alta a ponto de ensejar enriquecimento sem causa à parte que sofreu a agressão, nem que onere excessivamente o agente agressor, sem olvidar, contudo, seu caráter educativo de reprimenda pecuniária. Seguindo essas premissas, e conforme o entendimento desta Colenda Câmara, o quantum indenizatório deve ser mantido em R$ 8.000,00 (oito mil reais), pois bem atende aos objetivos visados neste feito. Sobre o tema, cita-se o seguinte precedente desta colenda Câmara em relação ao quantum indenizatório: DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Nona Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Cível n. 371.028-9 interposto pelo autor Maurício José Fernandes Queiroz Teixeira e lhe dar provimento tão somente para o fim de majorar o “quantum” indenizatório para R$ 8.000,00 (oito mil reais), devidamente corrigido pelo IGP/INPC a partir da publicação deste Acórdão, e deixar de conhecer do recurso interposto pelo réu Banco Finasa S/A, diante da sua intempestividade, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL 1 - RESPONSABILIDADE CIVIL - INSCRIÇÃO INDEVIDA - DANO MORAL CONFIGURADO - MAJORAÇÃO DO “QUANTUM” INDENIZATÓRIO - POSSIBILIDADE - APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - SENTENÇA REFORMADA - APELO PROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 4554 0371028-9 Apelação Cível Ap Cível 9ª Câmara Cível IX C Cv Edvino Bochnia) EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - DÉBITO DE TERMINAL TELEFÔNICO - INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - CONTRATO ENTABULADO POR PESSOA DIVERSA DAQUELA DA QUAL OS DADOS FORAM FORNECIDOS - FALTA DE CAUTELA QUANTO À VERIFICAÇÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO CLIENTE - CULPA EVIDENCIADA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL FIXADA EM R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) - QUANTUM MANTIDO - JUROS MORATÓRIOS - INCIDÊNCIA A PARTIR DA DATA DA CITAÇÃO (POR MAIORIA DE VOTOS) - RECURSO DO APELANTE 1 PROVIDO PARCIALMENTE, POR MAIORIA DE VOTOS E RECURSO DO APELANTE 2 DESPROVIDO, POR UNANIMIDADE DE VOTOS.3. Para fixação do montante a título de indenização por dano moral devem-se levar em conta a gravidade do ato, culpabilidade e capacidade econômica do agente, os efeitos surtidos sobre a vítima e sua condição social. (Tribunal de Justiça do Estado do Paraná TJPR Acórdão 5513 0367216-0 Apelação Cível Ap Cível 10ª Câmara Cível X Ccv Ronald Schulman) Recurso Adesivo: Wilson Oliveira Andrade 02.05. Do exame de Admissibilidade Presentes os pressupostos de admissibilidade, tanto intrínsecos (legitimidade, interesse, cabimento e inexistência de fato impeditivo e extintivo) como extrínsecos (tempestividade, preparo e regularidade formal), deve o recurso ser conhecido. Mérito 02.06. Dos danos materiais Alegou o recorrente/adesivo que ao deixar de adquirir o automóvel em decorrência da inscrição indevida de seu nome em órgão de restrição ao crédito, ficou impossibilitado de exercer de maneira satisfatória o seu labor de vendedor externo da UNIMED, decorrendo, então, os danos materiais pleiteados. Sem razão sua menção. Isso porque, como se sabe, para se obter indenização por danos materiais, faz-se necessária a comprovação dos mesmos, situação que não se vislumbra no caso em testilha. Ademais, os supostos danos materiais alegados pelo autor referente a impossibilidade de realizar o negócio, na verdade, consubstanciam nos danos morais, pois decorrem da inscrição indevida de seu nome no SERASA, situação que resultou na impossibilidade de realizar o negócio. FUNDAMENTAÇÃO Dessa feita, com espeque no artigo 557 do CPC, em virtude da apelação interposta pelo BANCO FININVEST S/A e o recurso adesivo interposto por WILSON OLIVEIRA ANDRADE estarem em confronto com a jurisprudência deste Tribunal de Justiça, NEGO-LHES SEGUIMENTO, mantendo integralmente a decisão de primeiro grau de lavra do eminente magistrado LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA. Curitiba, 14 de novembro de 2008. J. S. Fagundes Cunha Juiz de Direito em Segundo grau. 1 CDC. Art. 73. Deixar de corrigir imediatamente informação sobre o consumidor constante de cadastro, banco de daods, fichas ou registros que sabe ou deveria ser inexatas 2 CC/2002. Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. 3 CC/2002. Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

0046 . Processo/Prot: 0538305-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/300511. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000137 Cobrança. Apelante: Mapfre Vera Cruz Seguradora Sa. Advogado: Cláudia Bueno Gomes. Apelado: Alex Sandro Marcos Camilo. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos etc... I. - Intime-se o apelado para regularizar sua representação processual, uma vez que a signatária do substabelecimento de fls. 51 não tem procuração nos autos. Prazo: 10 dias. II. - Publique-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Jorge Vargas Relator

0047 . Processo/Prot: 0540055-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/312592. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001326 Execução. Agravante: Lojas Renner Sa. Advogado: Rafael Furtado Madi, Germano de Sordi Batista, Guilhermo Paranaguá e Cunha. Agravado: Maria Coelho de Souza. Advogado: Thiago Henrique Zanchi de Souza. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Com pronunciamento anexo.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto por LOJAS RENNER S/A, contra a respeitável decisão de fls. 69-TJ, proferida nos Autos nº 1.326/2008, em trâmite perante a 7ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, neste Estado, na “Execução Provisória”, da sentença prolatada na “Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais” que lhe propôs MARIA COELHO DE SOUZA, e que intimou o executado para pagar a importância total corrigida de fls. 32-TJ, bem como fixou os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Sustenta, em síntese, que a decisão atacada merece ser reformada, eis que a execução de sentença é provisória, em face do trâmite de recursos de agravo de instrumento interpostos no STJ e STF, o que por si só afasta a possibilidade de trânsito em julgado da sentença, não podendo, portanto, incidir as disposições contidas no art. 475-J, do CPC. Alega, ainda, que foram fixados honorários advocatícios em execução de sentença provisória, o que deve ser vedado, uma vez que sequer houve resistência ou negativa de pagamento pela parte agravante, na medida em que não havia sido intimada para cumprimento voluntário. Reafirma que o cumprimento espontâneo da sentença equivale a um pagamento, um ato jurídico extintivo de obrigação com caráter definitivo, porquanto só pode ser exigido da parte o pagamento espontâneo quando não houver mais possibilidade de que seja alterado o julgado, ou seja, quando já esgotados todos os recursos cabíveis e, principalmente, o último recurso interposto. Por fim, requer seja antecipado os efeitos da tutela recursal, ou, não sendo este o entendimento, seja concedido efeito suspensivo ao presente recurso e o seu ulterior provimento, a fim de que seja reformada a decisão agravada, afastando-se a aplicação da multa determinada no art. 475-J, do CPC, bem como a incidência de honorários advocatícios neste momento processual. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento. 3. Por entender - ao menos em sede de juízo provisório - que o cumprimento provisório de sentença segue a mesma tramitação estabelecida pelo disposto no art. 475-J, do CPC, em razão do que estabelece o artigo respectivo, porém, de letra “J”, e que a decisão atacada, por conseguinte, se mostra aparentemente adequada a nova sistematização, deixo de conceder a tutela antecipada recursal pleiteada, bem como o efeito suspensivo reclamado, uma vez que não vislumbro a plausibilidade jurídica da tese desenvolvida e, nem mesmo, a possibilidade de dano de difícil reparação, já que eventual excesso do pedido, poderá ser excluído quando do julgamento final do presente agravo de instrumento. 4. Cumpra-se o disposto nos incisos IV e V, do art. 527, do CPC. 5. Tendo em vista o princípio da celeridade processual, autorizo o Chefe da 8ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal a assinar o respectivo ofício. 6. Intimem-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0048 . Processo/Prot: 0540403-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/305525. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000116 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Lucicléia Maria Ramos Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Lucicléia Maria Ramos Siqueira. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora, intime-se a demandante, para que no prazo de 10 dias, comprove sua condição de pescador profissional. Sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a carteira de pescador profissional foi expedida posteriormente ao acidente, em 04/07/2003 (fl. 13). Dil.

0049 . Processo/Prot: 0540595-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/308689. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001566 Indenização. Apelante: Bv Financeira S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Patricia Pontaroli Jansen. Apelado: Jefersson Candido. Advogado: Vanessa Massaro. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

Vistos estes autos de Apelação Cível n.º 540595-6 do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 07ª Vara Cível, em que é apelante BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento e, apelado, Jefersson Candido. Trata-se de apelação cível interposta por BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento às fls. 148/167 contra r. sentença de fls. 140/1463 proferida em Ação de Indenização sob n.º 1566/2006, na qual o MM. Juiz a quo julgou procedente o pedido inicial exposta nesta ação de indenização ajuizada por Jefersson Candido em face de BV Financeira, para o fim de declarar a ilegalidade da inscrição do nome dos autos em cadastros de restrição de crédito, em razão da dívida declarada no título (cheque n.º banco HSBC 0613163), condenando o réu ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R$ 10.000,00 (dez mil reais), os quais devem ser corrigidos monetariamente pela média do INPC e IGP-DI, desde a data da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso (Súmula 54 STJ), bem como a indenização por danos materiais no importe de R$ 965,36 (novecentos e sessenta e cindo reais e trinta e seis centavos) corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI, contados desde a data da sentença, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação. Ante o princípio da sucumbência, condenou o réu ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Compulsado os autos verifica-se que procuração juntada com a contestação não é original, nem fotocópia autenticada, mas sim mera cópia. Assim, faz-se necessária a regularização processual para o devido prosseguimento do feito. “PROCESSUAL CIVIL. CÓPIA DE PROCURAÇÃO NÃO AUTENTICADA POR ESCRIVÃO: INUTILIDADE. PRECEDENTES DO STJ. RECURSO NÃO CONHECIDO. I - A regularidade da representação processual deve ser demonstrada através do instrumento de mandato original ou de fotocópia autenticada da procuração. Mera cópia da procuração não conferida por escrivão não serve para comprovar a regularidade da representação processual. II - Precedentes do STJ: Ag nº 43.636/GO - AgRg e RMS nº 6.206/CE. III - Recurso especial não conhecido.” (STJ - RESP - 140820 Processo: 199700504131 UF: RS Órgão Julgador: 2ª TURMA, DJ 24/08/1998 PÁGINA: 52 Relator(a) ADHEMAR MACIEL) “Admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável mas a cópia deve ser autenticada” (STJ-RT 726/183) “Mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem autenticação pelo notário” (STF-2ª turma, AI 170.720-9-AgrReg, rel. Min. Marco Aurélio) Diante disso, de modo a afastar questionamento sobre a capacidade processual e postulatória é imperioso que se oportunize o saneamento da irregularidade, inclusive porque obsta o processamento e o julgamento da matéria, motivo que justifica a diligência para a supressão da falha. Em face do exposto, intime-se a empresa apelante para que regularize sua representação, no prazo de 10 (dez) dias. Curitiba, 14 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0050 . Processo/Prot: 0541751-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/313229. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 2003.00000259 Sequestro. Apelante: Marisa Tomacheuski, Miguel Tomacheuski. Advogado: Cleiton Cesar Schaefer. Apelado: Silvio Ferreira dos Santos, Marli Terezinha Braun, Luis Carlos Braun. Advogado: Luciano Linhares. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos estes autos de Apelação Cível n.° 541.751-8 da Comarca de União da Vitória - Vara da Infância, Juventude, Família e Anexos, em que são apelantes Marisa Tomacheuski e Miguel Tomacheuski e apelados Luis Carlos Braun, Marli Terezinha Braun dos Santos e Sílvio Ferreira dos Santos. Trata-se de apelação cível interposta por Marisa Tomacheuski e Miguel Tomacheuski (fls. 116/124) contra r. sentença de fls. 106/114, proferida nos autos originariamente autuados sob o n.º 259/2003, na qual o MM. Juiz a quo julgou improcedente a pretensão inicial. O recurso foi recebido em seu duplo efeito à fl. 125. Contra-razões às fls. 127/129. É o breve relatório. Fazendo juízo de admissibilidade do presente recurso nos deparamos com a intempestividade do mesmo, pelo que deixo de conhecer do recurso de apelação, posto que intempestivo. Senão vejamos. Nos termos da Certidão de Publicação e Prazo de fls. 115, o prazo recursal iniciou-se no dia 16.07.2008 (inclusive), fluindo a partir desta data o prazo de interposição para recurso. Muito embora esteja o protocolo da peça recursal um tanto quanto ilegível, é possível identificar que fora realizado no dia 31.07.2008, sendo, portanto, extemporânea, haja vista que o prazo legal findou-se em 30.07.2008. Neste aspecto, o sempre lembrado Humberto Theodoro Junior, assim se manifesta: “O prazo para recurso começa do dia em que os advogados são intimados da decisão, da sentença ou do acórdão, com a única exceção da sentença proferida em audiência (art. 242 do CPC)” RT 505/233, em.)”.(grifo nosso) Sendo assim, o recurso de apelação é intempestivo, porquanto apresentado além dos quinze (15) dias após a intimação da sentença (o prazo para apelar é de quinze dias: art. 508, CPC).1 Assim sendo, estabelecendo o artigo 508 do Código de Processo Civil prazo de quinze dias para o recurso de apelação, tem-se, no caso em tela, que os apelantes ofertaram suas razões recursais além do prazo legal. Face a tais colocações e com fulcro no artigo 557 ‘caput’, não conheço do recurso de apelação. Curitiba, 24 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator 1 Theotonio Negrão, in Código de Processo Civil, 36ª ed. pág. 557

0051 . Processo/Prot: 0542218-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321353. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 2001.00023186 Indenização. Agravante: João José Garcia. Advogado: Gelson Barbieri, Solaine Maria Barbieri, Iria Emília Evangelista Bezerra Barbieri. Agravado: Elevadores Otis Ltda. Advogado: Claudio Xavier Petryk, Hermano de Villemor Amaral Neto, Fernanda Braith Ferreira. Interessado: Paraná Companhia de Seguros. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Com despacho anexo.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JOÃO JOSÉ GARCIA contra a respeitável decisão de fls. 139/TJ, proferida nos Autos nº 23.186/2001, de “Ação de Indenização por Ato Ilícito”, em fase de cumprimento de sentença, em trâmite perante a 12ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, neste Estado, que propôs em face de ELEVADORES OTIS LTDA, e que entendeu ser inviável a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento, uma vez que não se trata de um novo processo. Sustenta, em síntese, que a decisão merece ser reformada, uma vez que o simples fato de não existir um novo processo na fase de cumprimento de sentença não afasta a possibilidade da fixação de honorários advocatícios nesta fase de procedimento. Alega que quando o devedor não satisfaz espontaneamente a obrigação, novamente os patronos do vencedor da demanda devem prestar seus serviços para que o seu cliente receba a quantia ou tenha satisfeita a obrigação a que faz jus. Assevera que a agravada não cumpriu espontaneamente sua obrigação, sabida desde o proferimento da sentença em audiência, na data de 28/06/2004 (fls. 87-91/TJ), quedando-se inerte de tal modo que, sem dúvida alguma, os patronos do agravante deverão novamente zelar para que o feito tenha o seu regular andamento para a satisfação dos direitos de seu cliente, pouco importante se tratar de processo novo ou uma fase processual, e, como conseqüência e reconhecimento do trabalho do patrono dos agravantes é que deverão ser fixados os honorários advocatícios para esta fase processual, pois a remuneração não fora coberta por aquela fixada na fase de cognição. Aduz que a jurisprudência do STJ, inclusive, vem entendendo dessa forma, bem como a jurisprudência desta Egrégia corte. Ressalta que diante da possibilidade de interpretação equivocada ao r. despacho agravado (fls.139/TJ), parte final, por cautela, e para evitar prejuízo a parte, deve-se deixar claro que a decisão agravada acolheu a incidência de multa na forma requerida às fls.133/TJ, conforme consta no próprio despacho prolatado (item III) e na publicação da decisão de fls. 140/TJ, uma vez que não houve cumprimento espontâneo da obrigação. Por fim, requer seja admitido e provido o presente recur-

so, reformando-se a decisão agravada, para o fim de que seja arbitrado os honorários advocatícios, deixando clara a questão da incidência da multa de 10%, ante a colocação equivocada da parte final da certidão de publicação. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, é de se ver que o recurso interposto merece ser conhecido, e nos termos do art. 557, § 1º, "A", do CPC, também provido, por decisão monocrática, já que se trata de matéria já pacificada perante o egrégio Superior Tribunal de Justiça. Como exposto anteriormente, o objetivo do presente recurso é o de reformar a decisão proferida pelo MM. Juiz a quo que, em sede de cumprimento de sentença, entendeu ser inviável a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento, uma vez que não se trata de um novo processo. Além disso, requer o agravante seja esclarecida a questão da incidência da multa de 10%, ante a colocação equivocada da parte final da certidão de publicação. Para melhor definição da afirmação anteriormente efetuada, é de se transcrever parte do que assevera o mencionado ato jurisdicional: "[...] III - Assim, e na forma do art. 475-J do CPC, intime-se a executada na pessoa de seus advogados (cf. requerimento de f. 822) para que efetue o pagamento no prazo de quinze dias, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação. IV - Inviável a fixação de honorários advocatícios para esta fase do procedimento, uma vez que não se trata de um novo processo; único motivo pelo qual, diga-se, não mais se exige a citação pessoal do executado, podendo se feita na intimação e na pessoa de seus advogados. Caso se entendam devidos honorários, conseqüentemente deveria se tomar a fase como um novo feito, o que imporia a intimação pessoal do executado, o que não é, a toda evidência, a nova sistemática do CPC." (fls. 139/TJ)" Antes de se ingressar, porém, no exame da questão jurídica levantada, é de se dizer que o egrégio Superior Tribunal de Justiça tem assentado reiteradamente que, "muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível a arbitragem de honorários" (REsp 1020435/SP, Terceira Turma, Rel. Min. Sidnei Beneti, j. 10/06/2008). Ora, se o entendimento adotado pela referida Corte Superior é no sentido do cabimento da fixação de honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, com maior razão seria a referida aplicação na hipótese em exame, na medida em que por mais que o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto a fixação da verba honorária, é de se ver que quando o devedor não realiza o pagamento devido espontaneamente, conforme determina o art. 475-J, do CPC, os patronos do vencedor da demanda devem prestar seus serviços para que o seu cliente receba a quantia ou tenha satisfeita a obrigação a que faz jus, na medida em que necessária atividade laboral advocatícia, mostrando-se plenamente cabível a fixação de honorários advocatícios nesta fase processual, nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Para corrobar tal entendimento, as seguintes jurisprudências do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS NA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. CABIMENTO. FUNDAMENTO LEGAL PARA SUA FIXAÇÃO. VALOR RAZOÁVEL. 1.- Muito embora o capítulo do cumprimento de sentença seja omisso quanto à fixação da verba honorária, a interpretação sistemática e teleológica da norma conduz ao entendimento de que é cabível arbitramento de honorários. 2.- Verba de sucumbência que deve ser fixada com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. 3.- Na hipótese dos autos, não se reputa desarrazoado o valor de R$ 1.000,00 (mil reais) estabelecido a título de honorários advocatícios. Agravo improvido." (AgRg no Ag 1034880/RJ, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, TERCEIRA TURMA, julgado em 07/10/2008, DJe 28/10/2008) "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - CABIMENTO. - São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença." (REsp 987388/RS, Rel. Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, TERCEIRA TURMA, julgado em 24/03/2008, DJe 26/06/2008) Além disso, no que tange ao esclarecimento em relação à aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J, do CPC, é de se ver que o egrégio Superior Tribunal de Justiça também tem entendimento pacificado a respeito da matéria, entendendo pela aplicação da multa prevista no referido artigo, nos casos em que transitada em julgado a sentença condenatória em data posterior a sua entrada em vigor, hipótese em que se verifica no caso em tela, senão vejamos: "RECURSO ESPECIAL - PROCESSO CIVIL - NÃO CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA, TRANSITADA EM JULGADO ANTERIORMENTE À LEI N. 10.235/2005 - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J, CPC - IMPOSSIBILIDADE - SITUAÇÃO PROCESSUAL CONSOLIDADA - IRRETROATIVIDADE DA LEI - PRECEDENTE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. I - É consabido que, para solucionar o aparente conflito intertemporal de lei processual, aplica-se o princípio tempus regit actum. A lei nova, destarte, incide imediatamente, inclusive, nos processos em andamento. Resguardam-se nestes, contudo, os atos processuais já realizados, ou situações consolidadas, de acordo com a lei anterior que os regiam; II - O comando da Lei nº 10.232/2005 que preceitua a incidência de multa no percentual de 10% do valor da condenação para a hipótese de não cumprimento voluntário da sentença condenatória refere-se tão-somente às sentenças que transitaram em julgado em data posterior à sua entrada em vigor, pois este é o termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Precedente; III - Recurso Especial provido." (REsp 1079199/DF, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 14/10/2008, DJe 03/11/2008) Diante do exposto, nos termos do § 1º do art. 557, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo de instrumento, para, reformando a sentença atacada, determinar a fixação dos honorários advocatícios na referida fase processual de cumprimento de sentença, nos termos do art. 20, §4º, do CPC, o qual arbitro em 10%, com base nas alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo legal, bem como determinar a incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, do mesmo diploma legal, tendo em vista o entendimento pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria em análise. 3. Dê-se baixa no registro de pendências do julgamento do presente feito. 4. Intime-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Presidente e Relator

0052 . Processo/Prot: 0542399-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/321007. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00001305 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Maria Eugênia. Advogado: João Hortmann, Manif Antonio Torres Julio. Agravado: Alice Matilde Röhrig Representado(a), Espólio de Cloris Matilde Röhrig. Advogado: Thiago Antonio de Lemos Almeida, Thaisa Jansen Pereira. Interessado: Clovis Eurico Röhrig (Curador). Advogado: Thaisa Jansen Pereira, Thiago Antonio de Lemos Almeida. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos, etc... Em processamento devolutivo: a) Intime-se à contraminuta em 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos; b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal; c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se. Curitiba, 14.11.08. ARNO KNOERR Desembargador Relator

0053 . Processo/Prot: 0542708-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/322717. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2003.00000670 Cobrança. Agravante: Condomínio Edifício Batel L'age D'or. Advogado: Ideraldo José Appi. Agravado: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Roberta Silvestre Parada, Reginaldo Balão. Interessado: Roberto Elias Mansur Assad. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

I) Vistos estes autos de agravo de instrumento nº 542708-1, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 2ª Vara Cível, no qual é agravante Condomínio Edifício Batel L'Age D'or, agravado, Banco Itaú S.A., e Roberto Elias Mansur Assad. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Condomínio Edifício Batel L'Age D'or contra a decisão cuja cópia encontra-se às fl. 19/TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, nos autos Ação de Cobrança, sob nº 670/2003, por meio da qual o MM. Juiz da causa deferiu o pedido de levantamento de parte do valor da arrematação para o pagamento do IPTU atrasado, e indeferiu o pedido de levantamento do valor da arrematação pelo Condomínio Agravante. Em suas razões, o agravante sustenta que o valor da arrematação é inferior ao valor da dívida condominial, portanto o crédito condominial deve ser preferencial ao débito do IPTU Requer, ainda a reforma da decisão no tocante ao indeferimento do levantamento do valor da arrematação pelo agravante. Pleiteou, por fim, o deferimento do efeito suspensivo para o agravo de instrumento. É o relatório. II) A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. Inicialmente, cumpre observar que se trata de recurso de cognição sumária, restrito ao exame dos requisitos inerentes ao levantamento do valor relativo ao IPTU, e quanto ao levantamento do valor da arrematação pelo agravante. Vislumbro o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, uma vez que o levantamento do valor pelo arrematante para o pagamento do IPTU pode gerar prejuízos ao agravante. Sendo assim, no presente momento, defiro o pedido de efeito suspensivo ao agravo de instrumento, somente para obstar o levantamento, pelo arrematante, do valor devido a título de IPTU. III) Intimem-se os agravados para apresentarem contraminuta no prazo legal. IV) Requisitem-se as informações junto ao juízo a quo. V) Cumpridas as providências mencionadas, voltem-me conclusos. Curitiba, 14 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Desembargador

0054 . Processo/Prot: 0542823-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328026. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001554 Obrigação de Fazer. Agravante: Sônia Kronberg (maior de 60 anos). Advogado: Leandro Ricardo Zeni. Agravado: Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos e Hospitalares de Curitiba. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Despacho: Despacho em frente.

Cognição vestibular. Vistos e examinados. Insurge-se a agravante em face da r. decisão de fls. 51/53-TJ, proferida nos autos n.º 1554/2008, de ação de obrigação de fazer, que indeferiu a antecipação de tutela almejada pela agravante, pelos fundamentos a seguir expostos. Segue trecho da decisão hostilizada, in verbis: "(...) 2. Segundo se infere da petição inicial, a autora está gravemente enferma, encontra-se hospitalizada, pretende compelir o plano de saúde requerido a prestar-lhe assistência integral em sua casa, com o fornecimento de equipamentos hospitalares e oficiais de saúde, aptos a operá-los e assisti-la. Para satisfação imediata da tutela final é necessário o preenchimento dos requisitos, quais sejam, a existência de direito plausível e perigo na demora. Na dicção do artigo 273 do Código de Processo Civil, necessário que haja alegação verossímil e que ela, ainda, esteja suficientemente provada. Mais ainda: o perigo de dano, de difícil ou incerta reparação também há de estar demonstrado. Pois bem. Nenhum dos dois requisitos está presente. Como com muita clareza explicita na petição inicial, a autora está com sua saúde bastante debilitada, respira pela traquéia e exige acompanhamento e monitoramento contínuos, perfazendo quadro que também por sua idade provecta recomenda assistência em ambiente hospitalar. A par disso, não existe prova suficiente da necessidade de transferência de alguns recursos hospitalares para sua residência, de profissional ou profissionais para operá-los e assistir à paciente. O único elemento que se traz para a demonstração desses relevantíssimos aspectos é a declaração de fls. 33, subscrita por médico otorrinolaringologista que apenas descreve alguns cuidados que a autora necessita. Mas, até pela especialidade médica, em cotejo com o estado geral da promovente, parece não se tratar de seu médico assistente. Mais do que isso: descreve necessidade de cuidados especiais, aparentemente próprios de ambiente hospitalar, mas em momento nenhum, diz que os cuidados que descreve são os únicos e que eles devam ser prestados com mais eficácia e segurança em ambiente familiar. Do exame do documento de fls. 30/31-v não se vislumbra na análise perfuctória, única possível neste momento processual, o atendimento das condições ali estabelecidas. Dentre elas, apenas exemplificando, destaca-se estar o internado acometido de doença estável e sem risco de agravamento súbito, a autorização expressa do médico assistente com as prescrições necessárias à continuidade dos tratamentos. Bem se observa, assim, que nem a fumaça do bom direito nem o perigo da demora estão caracterizados, na medida em que, em relação a este último, a permanência da autora em ambiente hospitalar, estando ela inconsciente como se afirma (sem prova), mais prudente e adequado para seu grave estado (a permanência em casa pode oferecer mais risco). E o fumus tem a militar contra si não só a ausência de previsão contratual, mas o aparente não cumprimento de varias de suas condições (fls. 31/31-v). (...)" (fls. 51/52). Inconformada, aduz a agravante, em suas razões recursais de fls. 02/15, que há anos vem sofrendo os efeitos provenientes de enfermidades que a acometem, como Parkinson, Alzheimer e outras doenças degenerativas, tendo o seu estado de saúde se agravado nas últimas semanas. Afirma que diante desse agravamento foi necessário o seu internamento em ambiente hospitalar, tendo permanecido por alguns dias, inclusive, em unidade de tratamento intensivo, concluindo os médicos que teria maiores chances de recuperação em ambiente domiciliar. Menciona que, em razão da recomendação da médica responsável por seu tratamento no hospital em que esteve internada, foi incluída no programa denominado "Unimed em Casa", mantido pela agravada, que tem como objetivo fornecer tratamento similar ao prestado no hospital. Salienta que, não obstante, a agravada limitou a prestação dos serviços em domicílio pelo período de 10 (dez) dias e restringiu o atendimento ao fornecimento de medicação endovenosa e serviços de fisioterapia, não suprindo a necessidade de equipamentos e profissionais específicos. Defende que, considerando que o referido programa visa dar continuidade aos serviços hospitalares, com a vantagem de manter a paciente próxima da família, é inadmissível a limitação dos serviços a serem prestados, sob pena de se negar o fornecimento dos serviços contratados. Assevera que há necessidade de aplicação endovenosa de medicamentos e alimentação parenteral, além de higienização do local em que se realizou a traqueostomia, cuidados esses que não podem ser realizados por seus familiares, exigindo a presença de profissionais. Menciona que ajuizou, por tais motivos, ação de obrigação de fazer e que, em que pese a presença dos requisitos autorizadores, o r. magistrado a quo negou a antecipação da tutela, pelo que, tendo recebido alta desde 07.11.2008, está sofrendo eminente risco de morte. Almeja, pois, o fornecimento de equipamento para a administração automática da alimentação (bomba de infusão contínua); de aspirador para a higienização do local em que se realizou a traqueostomia; a extensão do período de atendimento e o atendimento médico e de enfermagem. Procura refutar o fundamento apresentado na decisão hostilizada, concernente à suposta inexistência de provas acerca da necessidade dos serviços e equipamentos solicitados, apontando, para tanto, declaração apresentada pelo médico neurologista que a acompanha há vários anos. Ressalta, inclusive, que a médica que estava acompanhando o seu internamento, indicou os serviços de "home care", bem como a necessidade de cuidados com a gastronomia, a administração de dieta e de medicamentos e, ainda, de aspiração do local da traqueostomia. Defende que não está em discussão a situação financeira por que passa, mas sim a relação contratual entre as partes e a conseqüente obrigação da agravada, como contraprestação pelos pagamentos das mensalidades que vem, há anos, regularmente adimplindo. Almeja, em sede liminar, a antecipação da tutela recursal almejada. É o sucinto relatório. Presentes os requisitos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade, conheço do recurso. É certo que, para conceder o efeito pretendido pela agravante, até o pronunciamento definitivo da Câmara, deve o magistrado confirmar a presença dos requisitos autorizadores, constantes do art. 558 do CPC, quais sejam, o perigo de lesão e a relevante fundamentação do recurso. No exame da matéria, cumpre ao relator, no exercício da liberdade de investigação crítica, convencer-se, à luz dos fatos e dos elementos probatórios constante nos autos sobre a manutenção ou não da decisão recorrida, até o julgamento final do agravo de instrumento. A par disso, mostra-se cabível a antecipação nesta esfera recursal dos efeitos da tutela pretendidos pela agravante, porquanto, em sede de juízo provisório e cognição não exauriente, vislumbra-se a relevância da fundamentação recursal apresentada, assim como o perigo de lesão grave. Com efeito, consoante a declaração médica de fls. 63/64-TJ, a agravante, em razão de seu frágil estado de saúde, deveria permanecer internada ou ser assistida em seu domicílio até total recuperação das complicações clínicas existentes no presente momento. Considerando, pois, que foi incluída no serviço "Unimed em Casa", desde 07.11.08, deve receber, até o julgamento final do presente recurso, todo o atendimento de que necessita em sua residência, sem limite de tempo, competindo à agravada o fornecimento de atendimento médico, de enfermagem e de fisioterapia, além dos equipamentos necessários, tudo consoante indicação do profissional que recomendou a prestação do serviço domiciliar. Ressalta-se que tal medida tem caráter provisório, podendo ser alterada posteriormente. Dê-se ciência desta decisão ao MM. Juiz da causa, solicitando que, no decêndio legal, preste as informações que julgar necessárias e ao mesmo tempo exerça, querendo, o juízo de retratação. Intime-se a agravada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente resposta ao recurso, observando o disposto no art. 527, V do Código de Processo Civil. Ultimadas as diligências, voltem. Curitiba, 12 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0055 . Processo/Prot: 0542899-7 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/316843. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00002519 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: João Edson Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: João Edson Rita. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora, intime-se a demandante, para que no prazo de 10 dias, comprove sua condição de pescador profissional. Sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a carteira de pescador profissional foi expedida posteriormente ao acidente, em 22/05/2002 (fl. 15). Dil.

0056 . Processo/Prot: 0542936-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/316824. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00004749 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Alcides Cordeiro da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Alcides Cordeiro da Fonseca (maior de 60 anos). Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 542.936-5 COMARCA DE PARANAGUÁ - 1ª VARA CÍVEL. Vistos. Intime-se a apelante Petrobrás - Petróleo do Brasil S/A para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre os documentos de fls. 105/107. Após, voltem conclusos. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Guimarães da Costa Desembargador Relator

0057 . Processo/Prot: 0542945-4 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/322780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001057 Indenização. Agravante: Cedro Hotel Ltda. Advogado: Marcelo Maschio Cardozo Chaga, Ed Nogueira de Azevedo Junior, Fernando Bastos Alves. Agravado: Sérgio Justen de Oliveira. Advogado: Marçal Justen Filho, César Augusto Guimarães Pereira, Fernão Justen de Oliveira. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Com despacho anexo.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 542.945-4 VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CEDRO HOTEL LTDA contra a respeitável decisão de fls. 41-44/TJ, proferida nos Autos nº 1.057/98 de "Ação de Exceção de Incompetência", em trâmite perante a 21ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, neste Estado, que opôs em face de SÉRGIO JUSTEN DE OLIVEIRA, e que condenou o excipiente ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios no valor de R$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista a complexidade da causa. Sustenta, em síntese, que a decisão merece ser reformada, uma vez que incabível a fixação de verba honorária de sucumbência nos feitos de exceções, eis que são um meio de defesa e não uma ação autônoma. Afirma que por ser a exceção um incidente processual que se encerra por meio de decisão interlocutória, não há que se falar em honorários advocatícios ao seu fim, na medida em que o vencido tão somente se sujeita a ser condenado ao pagamento das custas do incidente (art. 20, § 1º, do CPC). Por fim, requer seja reformada a decisão agravada, para o fim de que seja determinada a exclusão da condenação ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. 2. Presentes os requisitos exigidos por lei, sobretudo, porque a decisão proferida pode acarretar dano indevido ao agravante, admito o recurso interposto e determino o seu regular processamento, nos termos da nova redação do artigo 522 do Código de Processo Civil. 3. Cumpra-se o disposto no inciso IV e V, do art. 527, do CPC. 4. Intimem-se. Curitiba, 18 de novembro de 2008. Desembargador Carvílio da Silveira Filho Relator

0058 . Processo/Prot: 0543139-0 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/316747. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00004762 Indenização. Apelante: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Rec.Adesivo: Heitor Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Apelado: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Apelado: Heitor Freire. Advogado: Cristiane Uliana. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Revisor: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Despacho:

Vistos. Diante da resistência da empresa ré em reconhecer a legitimidade ativa da parte autora, intime-se a demandante, para que no prazo de 10 dias, comprove sua condição de pescador profissional. Sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, uma vez que a carteira de pescador profissional foi expedida posteriormente ao acidente, em 12/04/2002 (fl. 15). Dil.

0059 . Processo/Prot: 0543180-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325997. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00001386 Cobrança. Agravante: Paulo Cesar de Oliveira Garcia. Advogado: Guilherme Régio Pegoraro, Veridiana Andrade Silva. Agravado: Vera Cruz Seguradora. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Despacho Decisório Vistos, etc... Manifestou o agravante, nos autos 1386/2008, de cobrança ao seguro DPVAT, liminar postulação em "face à alegação de inexistência de datas para a realização de perícia médica junto ao Instituto Médico Legal de Londrina (conforme certidão anexa), requer, em caráter liminar, a expedição de ofício a este órgão para que marque dia e hora para a realização de perícia médica de lesões corporais" (fls. 37). E, para tanto, evocara ao art. 5º, parágrafos 4º e 5º, Lei 6.194/74, desde que "o documento de folha anexo, de lavra do IML local, datado de janeiro de 2008, informa não haver, no início desse ano (2008), qualquer data para realização de perícia; apenas para 2009" (fls. 27), colheu indeferimento, registrando, na porção interessante: "A prova requerida pelo autor pode perfeitamente ser produzida no curso da ação. Cada procedimento tem seu momento próprio para produção de provas, e a antecipação das

mesmas só é cabível quando houver perigo da demora". "No caso em questão, tratando-se de lesões permanentes, não há de se falar no cabimento da antecipação das provas, já que o decurso do tempo não impede nem dificulta a realização dos exames ante a natureza das lesões". "Além do mais, assim como o autor, as demais pessoas que pretendem o recebimento do DPVAT mediante pleito jurisdicional estão sujeitas à possibilidade de atendimento do IML para realização de perícia. Não há como estabelecer escala de urgência entre todos aqueles envolvidos em acidentes de trânsito que requerem jurisdicionalmente o recebimento de seguro obrigatório, diferenciando as situações particulares e privilegiando uns em detrimento de outros" (fls. 15). Depois: Além de não ser um prazo fixo (90 dias, § 5º, dispositivo em tela) que "serve apenas como balizador das atividades do Instituto, entende-se como aceitável o seu descumprimento ante a impossibilidade material do IML de realizar a perícia neste tempo. Sabe-se que há demasiado acúmulo de ações de cobrança de DPVAT, o que acarreta na sobrecarga do Instituto Médico Legal no tocante à realização de exames periciais e conseqüente descumprimento dos prazos apontados por Lei". "Assim, não se trata de obstacularização do acesso ao poder Judiciário, como dito pela parte autora, mas sim de medida tomada pelo IML diante tão somente da falta de tempo hábil frente ao volume dos serviços para concluí-los dentro dos prazos legais". "Neste caso, não podem ser discutidas questões de legalidade, posto que o Instituto Médico Legal age dentro de sua discricionariedade a fim de encaminhar a realização de seus serviços da forma mais adequada" (fls. 15/16). Figura tempestivamente irresignado com dispensa de preparo por gratuidade, dito pronunciamento salientando: "o documento de fls. 50, de lavra do IML local, datado de janeiro de 2008, informa não haver, no início desse ano (2008), qualquer data para realização de perícia; apenas para 2009". "Hoje a notícia, em agosto de 2008, que se tem - e formulará pedido específico para esse fim - é de que fila para laudo de lesões no IML Londrina remete a fevereiro de 2010" (fls. 5). Realmente, o documento em fls. 40, TJ designou (sem data) o ano de 2009 para exames corporais de quantificação e qualificações da vítima, "tendo em vista a falta de estrutura funcional deste IML, onde existe apenas 01 (um) médico-legista capacitado para a realização das perícias, em todos nossos municípios da circunscrição da 10ª SDP de Londrina de Cornélio Procópio, gerando assim, sobrecarga nos agendamentos, cujas vagas correspondente ao ano de 2008 já estão preenchidas, conforme verificado no arquivos e registros deste instituto" (sic). Ora, noticiadamente o acidente sobre agravante consta verificado a 13.6.2007, implicando-lhe fratura de mandíbula e cotovelo esquerdo, com invalidez permanente. Então, o 'fumus boni juris', diante plausibilidade ao almejo indenizatório (art. 3º, Lei 6.194/74). Ainda que em tese permanentes as lesões, decorre 'periculum in mora' ao predito documento em fls. 49, acarretando demora à eventual prestação indenizatória, já ultrapassando o prazo de 90 dias, salientando o agravante ainda necessitar "de tratamento médico constante, o que gerou e tem gerado inúmeros gastos, com os quais ela não tem condições financeiras arcar" (fls. 12), levando imperioso o liminar provimento recursal (art. 557, § 1º, 'a', CPC). Aliás, teor de numerosos precedentes colacionados ao recurso. Oportuna a lição da professora Maria Berenice Dias ao tema: "(...) o legislador, além de albergar as hipóteses em que se verificava ausência de pressuposto de admissibilidade ou causas de prejudicialidade, de modo expresso permitiu a rejeição do recurso manifestamente improcedente ou contrário à súmula do respectivo tribunal ou tribunal superior. De maneira mais clara foi assegurada a apreciação singular do mérito do próprio recurso, para julgá-lo improcedente. Somente o acolhimento do recurso persistia como prerrogativa exclusiva do colegiado". "(...) Facultado o julgamento monocrático, quando a decisão recorrida se afasta do pensamento uniforme da corte julgadora, não há como reputar infringido qualquer direito da parte. A diretriz política de adotar o sistema colegiado de julgar, quando a lei impõe o singular, não cria exceção ao princípio, dando origem a uma interpretação restritiva de tal faculdade. Ao contrário. Nessa hipótese, o julgamento coletivo não é simples abrir Mao de uma faculdade legal, mas, sim, o descumprimento de um dever decorrente de lei. O fato de a lei ter adotado uma nova modalidade de julgamento não violenta o princípio do devido processo legal. Vale ainda sublinhar, como bem observa Athos Gusmão Carneiro, que o relator, em casos tais, não estará decidindo por 'delegação' do colegiado a que pertence, mas sim exerce poder jurisdicional que lhe foi outorgado por lei" (DIAS, Maria Berenice. As decisões monocráticas do artigo 557 do Código de Processo Civil. Disponível em: site Mundo Jurídico). Vale notar nenhum o prejuízo para agravada, desde que exercitará oportunamente o devido contraditório. Então, o acolhimento (art. 140, XXII, RITJ) para oficiamento através douto Juízo 'a quo' ao IML local, solicitando breve agendamento ao exame pessoal do agravante, nos termos do § 5º, art. 5º, Lei 6.194/74. Comunique-se, com urgência, informando o presente teor. Após, baixem, aos devidos fins. Intime-se. Curitiba, 23 de novembro de 2008. ARNO KNOERR Desembargador Relator

0060 . Processo/Prot: 0543272-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/324708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001158 Execução de Título Extrajudicial. Agravante: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Angelino Luiz Ramalho Tagliari, Bruna Patrícia dos Santos, Heloise Wittmann. Agravado: Maria Miskalo Lesak. Advogado: Valdemar Reinert, Alessandra Miskalo Lesak. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho Vistos, etc... I. Em primeiro exame, não se afigura recomendável pronta atuação suspensiva (art. 527, III, CPC) para emprestada amplitude de "liberação de valores bloqueados e a efetuação de penhora sobre as quotas de fundo de investimento" (fls. 18). Comunique-se. II. Em processamento suspensivo: a) Intime-se à contraminuta em 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos; b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal; c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se. Curitiba, 17.11.08 ARNO KNOERR - Desembargador Relator

0061 . Processo/Prot: 0543337-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327213. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 2008.00000790 Cobrança. Agravante: André Luiz de Arruda Silva, Maurício Ferreira da Silva, Edmar Kiochi Hirota, Rafael dos Santos Stelzner, Jair Agostinho de Araújo. Advogado: João Carlos Flor Júnior, Antonio Carlos Bonet. Agravado: Centauro Seguradora Sa. Advogado: Gustavo de Camargo Hermann, Mônica Cristina Bizineli, Milton Luiz Cleve Küster. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Despacho em separado.

VISTOS estes autos de Agravo de Instrumento n° 543337-6, do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - 16ª Vara Cível, no qual são agravantes André Luiz de Arruda Silva e outros e, agravada Centauro Seguradora S/A. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por André Luiz de Arruda Silva e outros contra decisão de fl. 91-TJ, proferida pelo MM. Juiz da 16ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba em processo de conhecimento da Ação de Cobrança de Seguro de Veículo Automotor de Via Terrestre (DPVAT) n° 790/2008 proposta pelos ora agravantes. Consta da decisão agravada que o MM. Juízo singular deferiu o pedido de produção de prova pericial solicitado pela agravada, a fim de comprovar a existência de incapacidade permanente parcial alegada pelos agravantes. Irresignados, os agravantes pleitearam a reforma da decisão interlocutória, pugnando pelo indeferimento da produção de prova pericial, visto que desnecessária diante da matéria se tratar somente de questões de direito, relativas à inaplicabilidade da tabela prevista na Lei 6194/74, necessitando de complementação. Ao final, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso, bem como pelo provimento deste. É o relatório. O presente agravo de instrumento foi regularmente instruído, conforme disposto no artigo 525 do Código de Processo Civil. Primeiramente, insta-se ressaltar que a indenização de Seguro DPVAT, pela qual pugnam os agravados, teve como fato gerador a incapacidade permanente parcial decorrente de acidente causado por veículo automotor em via terrestre. Diante de tais circunstâncias, argumenta os agravantes que a matéria, in casu, trata-se somente de questões de direito, sendo, desse modo, dispensável a produção de prova pericial, o que gerará apenas a demora do processo. Nesta esteira o pedido liminar, vale dizer, a concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam (art. 558, CPC). Na espécie vertente, observa-se que a decisão agravada prolatada em fase inicial do processo de conhecimento não gera lesão grave ou de difícil reparação, como alegado pelos agravantes, visto que estar-se-á a preservar o direito de defesa do réu. Portanto, não vislumbrando a presença dos requisitos autorizadores da atribuição de efeito suspensivo ao presente caso, a liminar resta rejeitada. Intime-se a agravada para se pronunciar no prazo legal. Requisite-se as informações junto ao juízo a quo. Curitiba, 17 de novembro de 2008 João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator

0062 . Processo/Prot: 0543560-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/325565. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000772 Indenização. Agravante: Embrasil Empresa Brasileira de Segurança Sc Ltda. Advogado: Daniel Ricardo Andreatta Filho. Agravado: Alice Scheffer, Gisele Scheffer Alves. Advogado: Mário Rogério Dias. Interessado: Condomínio Conjunto Residencial Parque Verde. Advogado: Ivo Bernardino Cardoso, João Carlos Krefeta, Lucianne Bernardino Cardoso. Interessado: Hdi Seguros Sa. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Luciano Anghinoni, Henry Levi Kaminski. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Despacho Vistos, etc... I. Em primeiro exame, apresenta-se recomendável conferimento suspensivo ao processamento instrumental, atuando sobre o curso do feito subjacente diante eventual superveniência da sentença, sem acolhimento às testemunhas arroladas por agravante, conforme enfoque vestibular em fls. 05, até ulterior deliberação. Comunique-se. II. Em processamento suspensivo: a) Intime-se à contraminuta em 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos; b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal; c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se. Curitiba, 17.11.08 ARNO KNOERR Desembargador Relator

0063 . Processo/Prot: 0543738-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000208 Indenização. Agravante: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Thaís Helena Alves Rossa, Olivio Horacio Rodrigues Ferraz, Samir Naouaf Halabi. Agravado: Luiz Carlos dos Santos. Advogado: Jorge Alves de Brito. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Arno Gustavo Knoerr. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

A.I. 543.738-3 - Vistos, etc... I. Em primeiro exame, não se apresenta essencial conferimento suspensivo ao processamento instrumental, ao ativo efeito "suspender a ordem de apresentação de fitas de gravação" (fls. 7). Portanto, não conferido (art. 527, III, CPC). II. Em processamento devolutivo: a) Intime-se à contraminuta em 10 (dez) dias, facultado juntar documentos novos; b) Sejam solicitadas informações, inclusive quanto a eventual retrato, instruindo-se o expediente do inteiro teor à inicial recursal; c) Autorizo a Divisão Cível firmar ao necessário expediente. Intime-se. Curitiba, 17.11.08. ARNO KNOERR Desembargador Relator

0064 . Processo/Prot: 0543992-7 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/327069. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2004.00000446 Indenização. Agravante: Judite Gonçalves do Nascimento. Advogado: Celso Tochetto. Agravado: Viação Itaipu Ltda. Advogado: José Bento Vidal, José Bento Vidal Filho. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Carvilio da Silveira Filho. Despacho:

Com despacho anexo.

VISTOS, etc. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por JUDITE GONÇALVES DO NASCIMENTO contra a respeitável decisão de fls. 54/TJ, proferida nos Autos nº 446/2004 de "Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais", em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, neste Estado, que propôs em face de VIAÇÃO ITAIPU LTDA, e que, ante a ausência dos fundamentos que justificam a decisão liminar, suspendeu o pagamento da pensão imposta ao requerido até o julgamento final da lide, bem como indeferiu, por ora, o levantamento dos valores depositados para analisar sua pertinência em sede de sentença. Sustenta, em síntese, que a decisão merece ser reformada, uma vez que o laudo pericial em que se baseou o MM. juiz a quo não é conclusivo a ponto de autorizar a suspensão do pagamento da pensão imposta liminarmente, além do que, tal decisão poderá acarretar a agravante lesão de difícil reparação. Aduz que a perícia não é conclusiva, sendo até mesmo contraditória em alguns pontos. Alega que os motivos ensejadores do pagamento da pensão, que fundamentam a decisão que deferiu antecipadamente os efeitos da tutela persistem, na medida em que a agravante continua necessitando de sessões fisioterápicas e da ajuda de pessoas que lhe auxiliem nas tarefas domiciliares. Assevera que a prova documental é firme no sentido de comprovar a existência da lesão, sendo indiferente, para fins de apuração da responsabilidade da empresa, a pré existência de algum nível de osteoporose, na medida em que o relatório médico (fls. 20-TJ) é perfeitamente compatível com o laudo de raio x feito logo após o acidente e o realizado posteriormente (fls. 22-TJ). Por fim, requer seja reformada a decisão agravada, para o fim de que seja determinada a manutenção do pagamento da pensão na forma em que fora já deferido liminarmente. 2. Nos precisos termos do disposto no art. 557 do CPC, é de se negar seguimento ao presente agravo de instrumento, por se encontrar substancialmente prejudicado, em razão de não se encontrar suficientemente instruído. Como se pode observar pela exposição feita anteriormente, o que se procura saber é se a liminar concedida, qual seja, a do pagamento da pensão imposta ao agravado, deve ou não ser suspensa, conforme entendeu o MM. juiz a quo na decisão de fls. 54/TJ proferida. Porém, para que se pudesse examinar adequadamente a questão, necessário se faria a análise de cópia integral do laudo pericial apresentado, sobretudo daquela referente às fls. 428, em que a decisão atacada se baseou. Ocorre que, compulsando atentamente os presentes autos, verifica-se que tal aferição se torna impossível, porque a agravante deixou de anexar às suas respectivas razões, os documentos necessários à adequada compreensão da controvérsia estabelecida. Como é sabido, pela nova configuração legal recebida pelo recurso de agravo, em virtude das regras trazidas pela Lei nº 9.139/95, é do agravante a inteira responsabilidade pela formação do instrumento, devendo, por isso, sob pena de ter negado seguimento o recurso interposto, promover a sua adequada formalização, a fim de que sejam apresentados os documentos tidos como obrigatórios, bem como aqueles outros necessários e fundamentais à compreensão da matéria levantada e também ao seu julgamento. Nesse sentido a Corte Especial do STJ já decidiu quem, além das cópias obrigatórias referidas no inc. I do art. 525, "a ausência de peça essencial ou relevante para a compreensão da controvérsia afeta a compreensão do agravo, impondo o seu não-conhecimento" (STJ-Corte -Especial, ED no REsp. nº 449.486, rel. Min. Menezes Direito, DJU 6/9/04, p. 155). Portanto, não sendo possível o deslinde das questões levantadas por deficiência na instrução do recurso interposto, é de se lhe negar seguimento, por se encontrar prejudicado em sua essência. Diante do exposto, nos termos do entendimento da Corte Superior anteriormente citada e com base no disposto no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao presente agravo de instrumento, por entendê-lo prejudicado, ante a ausência de cópia das peças necessárias à inteira compreensão dos pontos levantados. 3. Intimem-se 4. Decorrido o prazo legal para eventual interposição de recurso sem que a parte interessada dele tenha feito uso, dê-se baixa nos registros de pendência de julgamento do presente feito. 5. Arquive-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Des. Carvílio da Silveira Filho Relator

0065 . Processo/Prot: 0544809-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/328078. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000114 Indenização. Apelante: Pedro Machado dos Santos. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima. Apelado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez, Angela Anastazia Cazeloto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. Guimarães da Costa. Revisor: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Intime-se o apelado para, no prazo de 05 dias, regularizar a representação processual, considerando a inexistencia nos autos de procuração outorgado ao causidico que substabeleceu a advogada, subscritora das contra razoes ao recurso de apelação. Ctab. 26/11/2008.

0066 . Processo/Prot: 0544868-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/328918. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001056 Responsabilidade Obrigacional. Agravante: Cícero Nascimento, Antônio José Alves da Silva, Antônio Marcos Cordoba de Lima, Petronilia Lara, Paulo Siqueira Fernandes, José Lopes do Nascimento Filho, Neuza de Fátima Soares da Silva, Horaci Nagai, Moises Fernando dos Santos, Rosa Tavares dos Santos, Tatiana Gomes Corrêa, Isabel Alves de Oliveira, Alice do Carmo e Silva, Irma Cardoso, Anita Elvira de Barros, Paulo Cesar Jorge, Agenor Rodrigues Delgado, Benedita de Fátima Rodrigues dos Santos, Tereza Dionízio Nascimento, Maria Tereza Lemes, Ana Baldini Pereira, Atilio Devanir Tiroli, Benedito Cirilo de Almeida, João Marcos Nunes da Silva, Julieta Joaquina Maria Ferreira, Maria Aparecida Mariano, Maria Campos Bernardo. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Agravado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Cícero Nascimento e Outros contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 872-874-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Londrina, em Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional, autuada sob n° 1056/2006, por meio da qual o MM. Juiz da causa deferiu o pedido de inclusão da Caixa Econômica Federal na lide como assistente simples, remetendo os autos para uma das Varas da Justiça Federal, para que lá fosse processado. O agravante apresentou seu inconformismo com a decisão, alegando que a competência para o julgamento do pleito é da Justiça Estadual, não sendo necessária a participação da caixa Econômica federal na lide. Aduz que há manifesto confronto da decisão prolatada pelo juiz de primeiro grau com a jurisprudência dominante do STJ, bem como, desta Egrégia Corte, o que caracteriza o enquadramento de julgamento do recurso nos termos do §1º- A, do art. 557, do CPC. Sustenta, ainda, que a Caixa Econômica Federal admite ser mera administradora dos recursos do Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguro Habitacional (FESA), na medida em que a obrigação de indenizar é da Seguradora, por força do vínculo contratual da apólice. Ressalta que para o ingresso na ação como assistente simples é necessário que a Caixa Econômica Federal demonstre efetivo interesse jurídico, de tal modo que um fato não autoriza a legitimação de qualquer pessoa como assistente simples. Assevera, ainda, que mesmo admitindo-se o ingresso da CEF como assistente simples, não se justifica a remessa dos autos para julgamento na Justiça Federal, pois o assistente simples não é parte no processo, porquanto não há que se falar em foro diferenciado. Ao final, requer seja dado provimento, de plano, ao presente recurso, se assim não o for, pela atribuição de efeito suspensivo e pelo provimento. É o relatório. Atendidos os pressupostos processuais, pois utilizado o recurso cabível; bem como a forma de instrumento adequada, havendo interesse e legitimidade para recorrer; sendo tempestivo e devidamente preparado; por estar acompanhado da documentação pertinente e inexistindo fato impeditivo do direito recursal noticiado nos autos, conheço do recurso. Inicialmente, cumpre observar que o agravo de instrumento é espécie recursal que se limita a um juízo de cognição sumária, na hipótese, restrito a analisar a possibilidade do ingresso da Caixa Econômica Federal S/A., na qualidade de assistente simples, na lide e, conseqüente remessa dos autos à Justiça Federal. Veja-se que o pedido inicial diz respeito à indenização decorrente de seguro habitacional e não acerca de contrato de mútuo adjeto ao de seguro habitacional. Ou seja, a demanda é fundamentada unicamente no contrato de seguro firmado entre a Caixa Seguradora S/A. e os agravante, por isso, limitada à constatação ou não do fato dentre os riscos compreendidos na apólice. Portanto, presente o risco coberto pelo pacto securitário, a responsabilidade pela indenização incumbirá, por força do contrato, à seguradora agravante, que poderá promover, via de regresso e sendo o caso, ação contra os responsáveis diretos pelos danos. Lembre-se que a Portaria n° 243/00 do Ministério da Fazenda, extinguiu o resseguro para os seguros atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação. Demais disso, é o entendimento pacífico, hoje, na jurisprudência, que a CEF somente atuará na qualidade de litisconsorte necessário ou litisdenunciada em causas que possam comprometer o Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que não é o caso dos autos, em que o agravado busca receber da ré indenização oriunda de danos na unidade habitacional descrita na petição inicial. Nesse sentido: "Sem razão o pedido de inespecífico de ingresso no feito propugnado por terceira (Caixa Econômica Federal), mormente quando o contrato sob exame é de obrigação securitária, tendo como devedora a recorrente, que responde pela indenização objeto do pedido. O conexo contrato de mútuo hipotecário, embora coberto pelo FCVS, mantido com a CEF, não está em discussão. (...). Dessa forma, indefiro o ingresso no feito da CEF. Publique-se". (STJ - REsp n. 815510 - Rel. Min. Aldir Passarinho Junior - decisão monocrática) "Convém destacar também que a CEF é mera gerenciadora dos FCVS e do FESA e que este é composto de recursos privados e represente mera sub-conta do FCVS (art. 1º, caput e § único, da portaria nº 243, c/c art. 3º, § 9º, da lei 10.150/00), não sofrendo o capital da União nem da CEF o impacto financeiro de eventual condenação judicial, não se justificando a remessa do feito para a Justiça Federal" (TJ/PR - 8ª CC - AI n. 472.708-8 - Rel. Macedo Pacheco - decisão monocrática) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO - CONTRATO DE SEGURO - INTERVENÇÃO DA CEF - ASSISTENTE SIMPLES - AFASTAMENTO - JUSTIÇA ESTADUAL - COMPETÊNCIA - MANUTENÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO DECIDIDO MONOCRATICAMENTE - ARTº. 557 § 1º-A DO CPC - RECURSO - PROVIMENTO. Competente é a Justiça Estadual para o conhecimento e julgamento de ação referente a Contrato de Seguro oriundo do Sistema Financeiro de Habitação, constituído por capital privado, sem participação de recursos públicos". (TJPR. Decisão Monocrática em AI 0526725-2. 9ª Câmara Cível. Rel. Sérgio Luiz Patitucci. Julgamento: 24/09/2008) "REGIMENTAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 7. REEXAME DE PROVAS. SÚMULAS 283 E 284/STF. - Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. - Se o acórdão recorrido concluiu, com base na prova e na interpretação do contrato de seguro, que os danos sofridos por imóveis estão inseridos na cobertura reclamada, o STJ não pode rever tal conclusão (Súmula 7)". (STJ, AgRg no REsp 811069/PR, 3ª Turma, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, julgado em 03/12/2007) "PROCESSUAL CIVIL. SFH. PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO NO IMÓVEL. AÇÃO MOVIDA EM FACE DA SEGURADORA.

ILEGITIMIDADE DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A Caixa Econômica Federal não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação em que se discutem supostos vícios redibitórios de contrato de compra e venda de imóvel com recursos do Sistema Financeiro da Habitação. 2. Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da justiça estadual; a lide se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. 3. Agravo improvido." (Agravo no AI nº 2007.04.00.043148-0/RS, 3ª Turma, rel. Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. de 13.03.2008) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE SINISTRALIDADE DE APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL DO SFH. RECURSOS PRIVADOS. CEF. DESINTERESSE NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. É competente a justiça estadual para processar e julgar ações propostas contra entidade privada, versando sobre contrato de seguro habitacional. Precedente do STJ." (Agravo de Instrumento nº 2007.04.00.030162-6/RS, 4ª Turma, rel. Juiz Márcio Antônio Rocha, D.E. de 22.01.2008) Portanto, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora dos recursos, não se justifica a intervenção no processo tanto do FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), quanto do FESA (Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguros Habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação). Tal entendimento em nada é alterado pelo fato de a Caixa Econômica Federal vir espontaneamente ao processo pleitear sua inclusão como assistente simples, pois ela não passa a ter o interesse jurídico que requer as referidas figuras tão-somente pelo ato praticado. E de fato, interesse não há no caso. O FESA (Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional) é composto de recursos privados e representa mera sub-conta do FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais, conforme disciplina inserida no artigo 1°, caput e parágrafo único da Portaria nº 243 c/c art. 3° e §9° da Lei n. 10.150/00. O FCVS é integrado, também, por dotações orçamentárias da União e só entra em cena com aporte subsidiário, caso deficitária a sub-conta do FESA. Como se não bastasse, conforme disciplina expressa inserida no artigo 109, I da Constituição Federal, a competência da Justiça Federal é absoluta para as causas em que a União, as entidades autárquicas ou as empresas públicas forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, excetos nas demandas de falência, de acidente de trabalho e aquelas sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho. Sendo assim, ausente demonstração concreta nesse sentido, o capital da União não sofre o impacto financeiro da condenação judicial, nem o sofre a CEF, como mero ente gestor, motivo pelo qual não se justifica, diante da evidente competência da Justiça Estadual, a remessa dos autos à Justiça Federal. A respeito destaco o entendimento sedimentado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Conflito de Competência. Justiça Federal e Estadual. Ação de indenização securitária decorrente de contrato de financiamento habitacional. - Compete à Justiça Comum Estadual o julgamento da ação na qual se pretende o recebimento de indenização securitária decorrente de contrato de seguro habitacional vinculado ao SFH, sem descurar que já proferida sentença pelo i. Juízo de Direito. - Evidenciada a ausência de interesse da CEF manifestada pelo Tribunal Regional Federal, remanesce a competência da Justiça Estadual. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado." (CC 66553/SC, 2ª Seção, Rela. Mina. Nancy Andrighi, julgado em 04/10/2006)De qualquer forma, cabe o direito de regresso, a ser discutido em ação própria. Em face de tais colocações, o voto é pelo provimento ao recurso de agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, §1°-A, do CPC, por confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Relator

0067 . Processo/Prot: 0545454-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/331525. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 1995.00000645 Indenização. Agravante: Comercial de Ferragens Adélio Zaros Ltda - Me, Adélio Zaros, Vera Lúcia Bombarda. Advogado: Alcides dos Santos. Agravado: Ademir Pereira da Silva. Advogado: Fernanda Fernandes Miranda. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento n.º 545454-0, Paranavaí - 1ª Vara Cível., em que é agravante Comercial De Ferragens Adélio Zaros Ltda - ME e outros e, agravado Ademir Pereira Da Silva. Trata-se de agravo de instrumento interposto por Comercial De Ferragens Adélio Zaros Ltda - ME e outros contra a r. decisão de fls. 14/15-TJ, proferida em fase de execução de sentença sob nº 645/95, na qual o MM. Juiz a quo determinou a lavratura do termo de penhora sobre o usufruto do imóvel rural. Em suas razões, o agravante sustenta, em síntese, que a decisão viola o art. 50 do Código Civil, e não se constitui em meio menos danoso para o devedor, devendo ser levado em conta que o usufruto tem natureza alimentar, sendo ainda ineficiente o valor penhorado diante do montante final da dívida. Ao final, pugna pela concessão do efeito suspensivo ativo ao recurso. É o relatório. Alega o agravante que a decisão que determinou a penhora do usufruto do imóvel foi a decisão de fls. 557/558 (nos autos originais), porém, nessa decisão, a MM juíza afirma que "às fls. 503/504, foi admitida a penhora sobre o usufruto do imóvel rural (matrículas nº 3176, 1904, 1905)" O agravante não juntou aos autos a referida decisão, dessa forma é impossível auferir a veracidade da alegação do agravante. Procedendo a uma análise acurada das razões recursais e dos documentos que instruem a peça, consta-se que a agravante deixou de formar o instrumento com documentos essenciais ao seu conhecimento. "O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele" (IX ETAB, 3ª conclusão, maioria). No inciso I, do art. 525, do CPC, estão elencadas as peças de instrução obrigatória da petição do agravo de instrumento. Já o inciso II abre a possibilidade de serem transladadas peças que o agravante entender úteis ao deslinde da controvérsia. O inciso I especifica as peças obrigatórias. "Mas existem, ainda, peças necessárias, a saber, as mencionadas pelas peças obrigatórias e todas aquelas sem as quais não seja possível a correta apreciação da controvérsia; a sua falta, no instrumento, acarreta o não conhecimento do recurso, por instrução deficiente. (RT 736/304, JTJ 182/211)." (NEGRÃO, Teothonio, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª ed., São Paulo, Ed. Saraiva, 1999, glosa 4 ao art. 525, pág. 546). O agravo de instrumento, como é sabido, cabe de decisão interlocutória que causar dano à parte. No caso em tela a decisão que poderia gerar dano ao agravante foi a que admitiu a penhora do usufruto do imóvel, e não aquela que determinou a lavratura do termo de penhora. Tal decisão sequer foi juntada ao instrumento. Das peças trazidas pelo agravante, conclui-se que a decisão ora atacada além de reiterar a penhora sobre o usufruto do imóvel rural, determinou a lavratura do termo de penhora. Dessa forma não é possível verificar a tempestividade do recurso, pois não houve juntada da certidão de intimação da decisão que poderia gerar prejuízo à parte. Neste sentido colaciono recente decisão deste Egrégio Tribunal de Justiça: "Ocorre, todavia, que a faculdade de interposição de recurso deveria ter sido utilizada pela Agravante em face da decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal (fls. 27-Tribunal de Justiça do Estado do Paraná), sob pena de preclusão temporal, que de fato fulminou a possibilidade de recorrer, eis que o 'pedido de reconsideração' não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do recurso cabível. Neste sentido já tive a oportunidade de me manifestar: "EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. FLUÊNCIA DO PRAZO PARA A INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO. RECURSO INTEMPESTIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO. 1. In casu, não cabe Agravo de Instrumento da decisão que analisou o pedido de reconsideração, mas sim daquela que efetivamente suspendeu as praças designadas. 2. O pedido de reconsideração não suspende nem interrompe o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento. Agravo de Instrumento não conhecido." (TJPR - 14ª C.Cível - AI 0277268-5 - Curitiba - Rel.: Des. Jucimar Novochadlo - Unânime - J. 27.04.2005) "CONSTITUI ENTENDIMENTO PACÍFICO DESTA CÂMARA QUE O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO INICIA-SE QUANDO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO QUE HAJA CAUSADO O SUPOSTO GRAVAME, E NÃO DAQUELA QUE DESACOLHE, POSTERIORMENTE, DISSIMULADO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO". (TJPR - AI 132835-2, Ac. 9781 da 6ª CCv., Rel. Juiz Conv. Mário Helton Jorge, j. 04/12/2002). No caso em tela não houve pedido de reconsideração, porém a decisão que admitiu a penhora do usufruto do imóvel não foi atacada. Portanto, diante da ausência da certidão capaz de aferir a tempestividade do presente, deixo de conhecer do recurso. De igual forma, este Tribunal já decidiu: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - ALEGAÇÃO DE NÃO INTIMAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE DE SE COMPROVAR O MOMENTO DA CIÊNCIA DO DESPACHO AGRAVADO - F ALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - RECURSO NÃO CONHECIDO INTELIGÊNCIA DO ART. 525, INCISO I, DO CPC." (TJPR - 11ª CC - Acórdão n° 4941 - AI n° 374.832-5 - j. 24.01.2007 rel. Juiz Conv. Luiz A. Barry - DJ 16.02.2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - OFERECIMENTO CONTRA DECISÃO QUE REVIGORA O CUMPRIMENTO DE MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRECLUSÃO - INTEMPESTIVIDADE - FALTA DE CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PEÇA OBRIGATÓRIA - INOBSERVÂNCIA PELA PARTE - RECURSO NÃO CONHECIDO. Não se conhece de agravo de instrumento em que a parte deixou de instruí-lo com a certidão de intimação da decisão recorrida" (AI nº 402.955-6 - 12ª Câmara Cível - Rel. Juiz Conv. Marcos S. Galliano Daros - DJ 19/10/2007) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - INSTRUÇÃO DEFICIENTE DO RECURSO - FALTA DE PEÇA OBRIGATÓRIA - AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DA EFETIVA INTIMAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - OBRIGATORIEDADE DE INSTRUÇÃO DO RECURSO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO (ARTIGO 525, I, DO CPC) - RECURSO NÃO CONHECIDO". (TJPR. Acórdão nº 8590. AI nº 0440926-9. 12ª Câmara Cível. Des. Clayton Camargo. Julgamento: 09/04/2008) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA CERTIDÃO DA INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. NÃO INSTRUÇÃO DO RECURSO COM FOTOCÓPIA DE PEÇA OBRIGATÓRIA. DESCUMPRIMENTO DA PROVIDÊNCIA DETERMINADA NO ART. 525, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A CARGO DO AGRAVANTE. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUMIR A TEMPESTIVIDADE DO AGRAVO INTERPOSTO. 1. A juntada de cópia da certidão da intimação da decisão agravada é providência de cunho obrigatório, a cargo do agravante, que deve ser satisfeita no ato da interposição do agravo de instrumento, sob pena de não conhecimento do recurso, por ausência de pressuposto de admissibilidade recursal específico do agravo na modalidade de instrumento. 2. O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. É ônus da agravante providenciar a juntada das peças essenciais (tanto as obrigatórias como as necessárias), sob pena de seu recurso não ser admitido por instrução deficiente. 3. É indispensável a certidão da intimação da decisão recorrida, salvo quando evidente a tempestividade do recurso, o que não ocorre na espécie. 4. Recurso não-conhecido". (TJPR. Acórdão nº 8337. AI nº 422969-6. 11ª Câmara Cível. Rel. Fernando Wolff Bodziak. Julgamento: 31/10/2007) Em face do exposto, por se tratar de recurso manifestamente inadmissível, nego seguimento ao agravo, o que faço com respaldo no artigo 557, caput do Código de Processo Civil. Curitiba, 25 de novembro de 2008 João Domingos Küster Puppi Desembargador Relator.

0068 . Processo/Prot: 0545972-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335399. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000535 Indenização. Agravante: Walace Cosendey de Mendonça. Advogado: Jackson Haas Gomes. Agravado: Eupidio Pinto da Silva. Advogado: Edno Pezzarini Junior, Carlos Humberto Fernandes Silva. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho:

Vistos, estes autos de Agravo de Instrumento sob nº 545.972-3, da Comarca de Laranjeiras do Sul - Vara Cível e Anexos, no qual é Agravante Walace Cosendey de Mendonça, e agravado Eupídio Pinto da Silva. 1. Trata-se de agravo de instrumento - com requerimento urgente de efeito suspensivo - interposto por Walace Cosendey de Mendonça, contra a respeitável decisão de fls. 70/71-TJ, proferida nos autos originariamente autuados sob o n.º 535/2008, que indeferiu o adiamento da audiência de Instrução e Julgamento. É o relatório. A concessão de efeito suspensivo a agravo de instrumento constitui exceção, e somente deve ser deferida quando presentes, de forma induvidosa, os pressupostos que a autorizam. No caso, deve ser acatado. Sendo real o perigo de dano ao agravante frente à imposição dos efeitos da revelia. O artigo 558 do Código de Processo Civil diz: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara. Ocorre que o prosseguimento normal do curso do processo com a conseqüente imposição dos efeitos da revelia, torna reconhecível a possibilidade de que a não concessão do efeito suspensivo venha a causar uma lesão grave e de difícil reparação ao agravante. Posto isso, como se vislumbra a ocorrência dos requisitos inscritos no artigo 558 do Código de Processo Civil, defiro o pedido neste sentido, determinando-se a suspensão do processo até ulterior decisão. Intime-se o agravado para se pronunciar no prazo legal. Requisitem-se as informações junto ao juízo a quo. Curitiba, 25 de novembro de 2008 João Domingos Kuster Puppi Des. Relator

0069 . Processo/Prot: 0546141-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333150. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000114 Ordinária. Agravante: Antonio Augusto, Ernani Bragantini, Fidelcino Francisco da Silva, Leonor Vacario de Moraes, Sonia Regina Martins, Terezinha da Silva Rosa, Terezinha Messias dos Santos, Valdir Pinto Vieira, Maria Constância Teixeira, Osvaldo Cayres Martins. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Agravado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Jussara Leffe Martins, Rodrigo Silvestri Marcondes, Adolfo Soares de Morais Neto. Órgão Julgador: 8ª Câmara Cível. Relator: Des. João Domingos Kuster Puppi. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos, Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão cuja cópia encontra-se à fl. 205-TJ, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, nos autos de Ação Ordinária de Responsabilidade Obrigacional, autos sob n° 114/2006, por meio da qual o MM. Juiz da causa determinou a remessa dos autos para a Justiça Federal. O agravante apresentou seu inconformismo com a decisão, alegando que a competência para o julgamento do pleito é da Justiça Estadual, não sendo necessária a participação da caixa Econômica Federal na lide. Por fim, pleiteia a atribuição de efeito suspensivo ao recurso. É o relatório. No caso em tela há de se conhecer o agravo por instrumento, vez que presentes os requisitos de admissibilidade. O art. 557, § 1º-A, do CPC, faculta ao Relator dar provimento - de plano - ao recurso no caso de a decisão recorrida estar em manifesto confronto com súmula ou jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior. É o caso dos autos. O litisconsórcio necessário somente 'tem lugar se a decisão da causa propende a acarretar obrigação direta para o terceiro, a prejudicá-lo ou a afetar seu direito subjetivo' (STF-RT 594/248, citada por Theotônio Negrão in: Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 36 ed., p. 165), o que não ocorre no caso, porque a demanda é fundamentada unicamente no contrato de seguro firmado com a agravante e limitada à constatação ou não de fato compreendido nos riscos cobertos pela apólice. Presente o risco coberto pelo pacto securitário, a responsabilidade pela indenização incumbirá, por força do contrato, à seguradora agravante, que poderá promover, via de regresso e sendo o caso, ação contra os responsáveis diretos pelos danos. Ademais, a Portaria n° 243/00, do Ministério da Fazenda, extinguiu o resseguro para os seguros atinentes ao Sistema Financeiro da Habitação. E ainda, é entendimento pacífico, hoje, na jurisprudência, que a CEF somente atuará na qualidade de litisconsorte necessário ou litisdenunciada em causas que possam comprometer o Fundo de Compensação de Variações Salariais, o que não é o caso dos autos, em que o agravado busca receber da ré indenização oriunda de danos na unidade habitacional descrita na petição inicial. Nesse sentido: "Sistema Financeiro da Habitação: A Caixa Econômica Federal, na hipótese, somente é litisconsorte necessária nas causas que possam comprometer o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (STJ - V Seção, CC 22.050-RS., rel. Mm. Humberto Gomes de Barros, citado por THETONIO NEGRÃO, na Obra CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EM VIGOR, Editora Saraiva, 2002, p. 161). O entendimento maciço da jurisprudência é no sentido de que, sendo a Caixa Econômica Federal mera gerenciadora dos recursos, tanto do FCVS (Fundo de Compensação de Variações Salariais), quanto do FESA (Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice de Seguros Habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação), não se justifica sua intervenção no processo. Tal entendimento em nada é alterado pelo fato de a Caixa Econômica Federal vir espontaneamente ao processo pleitear sua inclusão como litisconsorte ou assistente, pois ela não passa a ter o interesse jurídico que requer as referidas figuras tão-somente pelo ato praticado. E de fato, interesse não há no caso. O Fundo de Equalização de Sinistralidade da Apólice do Seguro Habitacional - FESA é composto de recursos privados e representa mera sub-conta do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS (art. 1°, caput e parágrafo único, da Portaria n. 243, c/c art. 3°, §9°, da Lei n. 10.150/00). Este, integrado, também, por dotações orçamentárias da União, só entra em cena com aporte subsidiário caso deficitária a sub-conta do FESA. Sendo assim, ausente demonstração concreta nesse sentido, o capital da União não sofre o impacto financeiro da condenação judicial, nem o sofre a CEF, como mero ente gestor, não se justificando, diante da evidente competência da Justiça Estadual, a remessa dos autos à Justiça Federal. A respeito destaco o entendimento sedimentado no Egrégio Superior Tribunal de Justiça: "Conflito de Competência. Justiça Federal e Estadual. Ação de indenização securitária decorrente de contrato de financiamento habitacional. - Compete à Justiça Comum Estadual o julgamento da ação na qual se pretende o recebimento de indenização securitária decorrente de contrato de seguro habitacional vinculado ao SFH, sem descurar que já proferida sentença pelo i. Juízo de Direito. - Evidenciada a ausência de interesse da CEF manifestada pelo Tribunal Regional Federal, remanesce a competência da Justiça Estadual. Conflito conhecido para declarar a competência do Juízo suscitado." (CC 66553/SC, 2ª Seção, Rela. Mina. Nancy Andrighi, julgado em 04/10/2006)De qualquer forma, cabe o direito de regresso, a ser discutido em ação própria. Bem como é o entendimento do Tribunal Regional Federal: "PROCESSUAL CIVIL. SFH. PEDIDOS DE INDENIZAÇÃO DE SINISTRO NO IMÓVEL. AÇÃO MOVIDA EM FACE DA SEGURADORA. ILEGITIMIDADE DA CEF. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA ESTADUAL. 1. A Caixa Econômica Federal não possui legitimidade para figurar no pólo passivo de ação em que se discutem supostos vícios redibitórios de contrato de compra e venda de imóvel com recursos do Sistema Financeiro da Habitação. 2. Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da justiça estadual; a lide se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. 3. Agravo improvido." (Agravo no AI nº 2007.04.00.043148-0/RS, 3ª Turma, rel. Desembargador Federal Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, D.E. de 13.03.2008) "PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO DE COMPETÊNCIA. FUNDO DE EQUALIZAÇÃO DE SINISTRALIDADE DE APÓLICE DE SEGURO HABITACIONAL DO SFH. RECURSOS PRIVADOS. CEF. DESINTERESSE NA LIDE. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. É competente a justiça estadual para processar e julgar ações propostas contra entidade privada, versando sobre contrato de seguro habitacional. Precedente do STJ." (Agravo de Instrumento nº 2007.04.00.030162-6/RS, 4ª Turma, rel. Juiz Márcio Antônio Rocha, D.E. de 22.01.2008) Colaciono, na integra, recente decisão do STJ no mesmo sentido: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO ESPECIAL. SEGURO HABITACIONAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. - Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes. Agravo de instrumento não provido. DECISÃO Agravo de instrumento interposto pela CAIXA SEGURADORA S/A, contra decisão que inadmitiu recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, nos autos da ação de indenização securitária ajuizada por CATARINA ELIZABETY GOULART E OUTROS. O acórdão objurgado negou provimento ao agravo de instrumento da agravante, interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de inclusão da CEF no litisconsórcio passivo da presente ação. Em suas razões de recuso especial, a agravante aponta violação ao art. 47 do CPC, bem como dissídio jurisprudencial. Relatado o processo, decido. A agravante afirma que a Justiça Comum estadual é absolutamente incompetente para julgar a presente ação de indenização securitária, uma vez que a Caixa Econômica Federal tem interesse em intervir na demanda, sobretudo porque os valores cobertos pelo seguro habitacional são repassados pelo Fundo de Compensação de Variações Salariais. Ocorre que o STJ firmou entendimento em sentido contrário à tese ventilada no Especial. Confira-se: "Conflito de competência. Sistema Financeiro Habitacional. Seguro. É da competência da justiça estadual processar e julgar ações propostas contra entidade privada, versando sobre o contrato de seguro habitacional. Conflito conhecido e declarada a competência do juízo suscitado" (CC 18.198/RS, Segunda Seção, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 29.09.1997) "Nas ações em que se discute contrato de seguro adjecto ao mútuo hipotecário, a competência para o respectivo processo e julgamento é da Justiça Estadual; a lide aí se trava entre seguradora e mutuário, sem que a sentença possa, de modo algum, comprometer os recursos do Sistema Financeiro de Habitação. Precedentes" (AgRg no REsp 811069 / PR, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 12.12.2007) Como a orientação adotada pelo acórdão guerreado se firmou no mesmo sentido da jurisprudência consolidada no STJ, a admissibilidade do Especial encontra óbice na Súmula 83 do STJ. Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento." (Ag 978767, Relator Ministra NANCY ANDRIGHI Data da Publicação 21/05/2008) Assim já decidiu este Tribunal de Justiça: "PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA. SEGURO HABITACIONAL. DANOS DECORRENTES DE VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO. PEDIDO DE COBERTURA NEGADO PELA SEGURADORA. (...). LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. AUSÊNCIA DE INTERESSE DESTA NO FEITO. OBRIGATORIEDADE NÃO CARACTERIZADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. (...). DIREITO DE REGRESSO A SER DISCUTIDO EM AÇÃO PRÓPRIA. (...). LEGITIMIDADE ATIVA DA SEGURADORA. OCORRÊNCIA. VÍCIOS DA CONSTRUÇÃO QUE NÃO SERIAM OBJETO DA COBERTURA. INTERPRETAÇÃO TELEOLÓGICA E COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA DECENDIAL. (...). APELAÇÃO DESPROVIDA. MANUTENÇÃO SENTENÇA". (TJPR - 15ª CCv. - ApC. 0252168-4 - Rel. Paulo Habith - J: 24/05/2005 - Unânime - Pub. 24/06/2005 - DJ 6897). "AÇÃO DE RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - SEGURO HABITACIONAL - PROPOSITURA POR MUTUÁRIOS DO SFH - DANOS NOS IMÓVEIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL MERA GERENCIADORA DO SEGURO - ÓRGÃO QUE NÃO INTERFERE NO CONTRATO - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - (...) - LITISCONSÓRCIO - INADMISSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - RELAÇÃO JURÍDI-

CA QUE SE ESTABELECE ENTRE ELA E OS MUTUÁRIOS - (...) - RESPONSABILIDADE - DANOS NOS IMÓVEIS - VÍCIOS DE CONSTRUÇÃO - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA E DO RESSEGURADOR - CDC - APLICABILIDADE - CLÁUSULAS RESTRITIVAS TIDAS COMO ABUSIVAS - INTERPRETAÇÃO MAIS FAVORÁVEL AO CONSUMIDOR - MULTA DECENDIAL DEVIDA, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 920 DO CÓDIGO CIVIL/1916". (TJPR - 18ª CCv. - ApC. 0241241-1 - Rel. Sérgio Roberto N Rolanski - J: 27/09/2006 - Unânime - Pub: 27/10/2006 - DJ 7232). Portanto, face a tais colocações o voto é pelo provimento ao recurso de agravo de instrumento, com fulcro no art. 557, §1º-A, do CPC, por confrontar com a jurisprudência dominante deste Tribunal e do Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2008. João Domingos Küster Puppi Relator

III Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2008
Seção da 15ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11053

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Josafá Antonio Lemes	001	0496050-9
Juahil Martins de Oliveira	001	0496050-9
Linneu de Souza Lemos	001	0496050-9
Michel Laureanti	001	0496050-9

Vista ao(s) Apelado(s) - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0496050-9 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/127544. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00034012 Embargos a Execução. Apelante: Espolio de Wilma Lupion (maior de 60 anos). Advogado: Linneu de Souza Lemos, Juahil Martins de Oliveira. Apelado: Marcelo Zanon Simão. Advogado: Josafá Antonio Lemes, Michel Laureanti. Órgão Julgador: 15ª Câmara Cível. Relator: Des. Luiz Carlos Gabardo. Revisor: Des. Jucimar Novochadlo. Vista Advogado: Michel Laureanti (PR031104)

IV Divisão de Processo Cível Emitido em 02/12/2008
Seção da 11ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11025

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademir Simões	006	0530272-5
Alberto Rodrigues Alves	012	0545640-6
Aldebaran Rocha Faria Neto	015	0546525-8
Alessandro Elísio C. d. Souza	007	0534011-8
Alexandre de Salles Gonçalves	009	0544002-2
Aparecido Medeiros dos Santos	001	0480622-8
Arivaldy Rosária Stela Alves	006	0530272-5
Benvinda de Lima Brenneisen	014	0546332-3
Carlos Alexandre Rodrigues	008	0542661-3
Carlos Frederico Viana Reis	006	0530272-5
Carlos Werzel	016	0547274-0
Cícero Pimentel Damim	007	0534011-8
Claudia Maria Tagata Rodrigues	006	0530272-5
Consuelo Taques F. Salamacha	016	0547274-0
Daniel Hajjar Sagboni M. Teixeira	007	0534011-8
Denison Henrique Leandro	004	0507026-2
Dirce Maria Martins	003	0505983-4
Edson Carlos Pereira de Sa	014	0546332-3
Fábio César Teixeira	004	0507026-2
Fábio Martins Pereira	005	0518711-3
Fabrício Fontana	015	0546525-8
Fernanda Izabel de Fino	014	0546332-3
Gerson Sydney	011	0544958-9
Ildefonso Bernardo Heisler	011	0544958-9
Jeferson Luiz de Lima	015	0546525-8
Jonas Borges	012	0545640-6
José Eli Salamacha	016	0547274-0
Júlio Cezar Engel dos Santos	009	0544002-2
Karine Pereira	012	0545640-6
Luiz Antonio Daros	016	0547274-0
Luiz Carlos do Nascimento	001	0480622-8
	002	0505231-5
Marcelo Vinícius Zocchi	010	0544823-1
Márcio Tadeu Brunetta	013	0546165-2
Marcos Puppi Rachinski	013	0546165-2
Marcos Rogerio Lobo Colli	006	0530272-5
Mari Kakawa	015	0546525-8
Maria Cristina Manella Cordeiro	008	0542661-3
Maria Elizabeth Jacob	005	0518711-3
Maurício Sidney Fazolo	010	0544823-1
Nelson Schiavon Rachinski	013	0546165-2
Paulo Cesar Bulotas	011	0544958-9
Paulo Henrique de A. Gonçalves	014	0546332-3
Paulo Yves Temporal	011	0544958-9
Renata Barreto da Fonseca	009	0544002-2
Sandra Penteado	007	0534011-8
Sandra Regina Rodrigues	012	0545640-6
Selma Vidal das Chagas	014	0546332-3
Victor Emanuel Almeida Heremann	006	0530272-5
Vilma Thomal	002	0505231-5
Vinicius da Silva Borba	006	0530272-5

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0480622-8 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/59284. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000150 Rescisão de Contrato. Apelante: Farmácia Elka Ltda, Paulo José da Silva, Sueli Aparecida Caldeirão da Silva. Advogado: Aparecido Medeiros dos Santos. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Revisor: Des. Mendonça de Anunciação. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 480.622-8, DA 9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA. APELANTE: FARMÁCIA ELKA LTDA E OUTROS APELADO: SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES RELATOR: DES. AUGUSTO CÔRTES Vistos, etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Farmácia Elka Ltda., Paulo José da Silva e Sueli Aparecida Caldeirão da Silva, da sentença que julgou procedente a ação ordinária de rescisão de contrato c/c cobrança contra si proposta por Sercomtel S/A Telecomunicações, que declarou a rescisão do contrato firmado entre as partes e condenou os requeridos, solidariamente, ao pagamento da importâncias de R$ 12.641,40, que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, desde a data de 07/10/2005, última atualização do débito pela autora, além de multa contratual prevista no parágrafo único da cláusula terceira; condenou-lhes, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários fixados em 20% sobre o valor da condenação (fls. 86/88). Manifestam seu inconformismo (fls. 91/92), alegando cerceamento de defesa, porque não foi designado pelo juiz singular, antes de proferir sentença de primeiro grau, audiência de instrução ; bem como, porque não foi expedido carta de intimação para os co-requeridos que residem em comarcas diferentes para que comparecessem na audiência de conciliação. Por fim, propugnam pela anulação da sentença, baixando os autos para a vara de origem para a realização da audiência de instrução. Oferecidas as contra-razões (fls. 95/97), alegam, em preliminar, que o recurso não deve ser conhecido, pois o apelo é deserto, ou seja, não possui preparo - comprovante de pagamento das guias. II- Compulsando os autos, verifica-se que o apelo não é de ser conhecido posto que é deserto. Primeiramente, cumpre analisar a presença dos pressupostos recursais intrínsecos, referentes: ao cabimento, à legitimação e ao interesse recursal; e os pressupostos extrínsecos que são: tempestividade, regularidade formal e preparo. Em análise ao presente apelo, verifica-se que este não possui um pressuposto extrínseco que é o preparo. O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso, sendo que a apelação protocolada sem o comprovante do preparo deserta (art. 511 do CPC) e que não deve ser conhecida. Nesse diapasão segue-se: "APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ CUMULADA COM INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRABALHO - AUSÊNCIA DE PROVA DA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE - ÔNUS QUE INCUMBIA AO AUTOR - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 333, I , DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO INSS - AUSÊNCIA DE PREPARO - DESERÇÃO. 1. Em inteligência ao artigo 333, do Código de Processo Civil, incumbe ao autor o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito. 2. 'O preparo é um dos pressupostos de admissibilidade do recurso. A apelação protocolada sem o comprovante do preparo é, pois, deserta não devendo ser conhecida. CPC, art. 511. 2. Súmula 178 do STJ: "O INSS não goza de isenção do pagamento de custas e emolumentos, nas ações acidentárias e de benefícios propostas na justiça estadual.' .". (Reexame Neces. e Apelação Cível nº 288842-8 - rel. Des. Shiroshi Yendo - Julgamento: 20/04/2005). 3. Apelação 1, interposta pelo autor, desprovida. Apelação 2, interposta pelo INSS, não conhecida. 4. Declaração, de ofício, da prescrição, relativamente às parcelas anteriores aos cinco anos antes da propositura da ação." (TJ-PR; 7ª Câmara Cível; relator: Dilmari Helena Kessler; acórdão nº 10761; j. 13/05/2008) "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE PREPARO. DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. O recurso que não é instruído com a prova do preparo é, nos termos da norma contida no art. 511 do Código de Processo Civil, deserto e, sendo deserto, não pode ser conhecido." (TJ-PR; 7ª Câmara Cível; relator: Eduardo Sarrão; acórdão nº 4014; j. 19/04/2005) E, ainda: "APELAÇÃO CÍVEL. FALTA DE PREPARO. RECURSO DESERTO. EPTC. Desatendido o comando do art. 511, uma vez que não comprovado o preparo do apelo, não deve ser conhecido do recurso, uma vez que deserto. Não conheceram do apelo. Unânime." (Apelação Cível Nº 70026108423, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 29/10/2008) Ainda, que o apelo fosse conhecido, ele não mereceria o almejado provimento. Em nenhum momento houve cerceamento de defesa nos autos, porque o juiz singular deu oportunidade as partes de se manifestarem acerca de qual provas buscavam produzir, (fl. 78), porém os requeridos, ora apelantes, não se manifestaram acerca de qual prova queriam produzir. Ainda, alegaram que houve cerceamento de defesa, pois os co-requeridos (fiadores) que moram em comarcas diferentes não foram intimados para a audiência de conciliação, entretanto, insta ressaltar que os co-requeridos devidamente citados não apresentaram contestação, tornaram-se, assim, revéis. Segundo o dispositivo 322 do CPC afirma que "contra o revel que não tenha patrono nos autos, correrão os prazos independentemente de intimação a partir da publicação de cada ato decisório". Logo, não há algum cerceamento de defesa no caso. III- Diante disto, julgo pelo não conhecimento do recurso e conforme dispõe o art. 557 do CPC - "o relator poderá negar seguimento ao recurso quando manifestamente inadmissível"- nego seguimento ao apelo, posto que deserto. IV- Publique-se e intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0002 . Processo/Prot: 0505231-5 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/163028. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000319 Declaratória. Apelante: Marcia Maria Monastier, Maria Conceição da Silva Delfino, Moises Parra Martins, Mumeji Okuda, Neraldino Alves, nilson alves de oliveira, Noboro Hamamoto, Odila de Oliveira Garcia. Advogado: Vilma Thomal. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Revisor: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. LEGALIDADE DA COBRANÇA, DE ACORDO COM POSIÇÃO CONSOLIDADA E ENUNCIADO DA SÚMULA Nº 356 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1. "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (Súmula nº 356, do STJ). 2. Recurso a que se nega seguimento, com base no art. 557, caput, do Código de Processo Civil. VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de recurso de apelação interposto por MARCIA MARIA MOASTIER E OUTROS contra sentença proferida pelo Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Londrina que, por considerar legal a tarifa básica mensal cobrada pela prestação de serviços de telefonia, julgou improcedente o pedido da ação declaratória de inexigibilidade c/c reparação de danos morais, bem como condenou os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 500,00. Os apelantes aduzem que a cobrança da assinatura básica é ilegal. Por tais razões, requerem o provimento do recurso, a fim de que se atenda aos aspectos nele delineados. A apelada apresentou contra-razões. 2. O recurso não comporta seguimento, pois está em confronto com Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Em que pese a orientação anteriormente adotada por esta Câmara quanto à ilegalidade da cobrança de assinatura básica de telefonia, verifica-se que recentemente o Superior Tribunal de Justiça consolidou entendimento acerca da matéria em exame, editando a Súmula nº 356 de seguinte teor: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa" (referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS). 3. Diante do exposto, NEGO SEGUIMENTO AO RECURSO, em face do manifesto confronto com referida súmula, com fundamento no art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 140, XXI, do Regimento Interno desta Corte. 4. Publique-se e intimem-se. 5. Autorizo o Sr. Chefe da Divisão Cível competente a subscrever os expedientes necessários. 6. Dê-se baixa nos registros de pendência do presente feito. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0003 . Processo/Prot: 0505983-4 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/169926. Comarca: Wenceslau Braz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000198 Retificação. Apelante: José Edmundo Scarton, Leonice Luiz da Silva. Advogado: Dirce Maria Martins. Apelado: Juizo da Comarca de Wenceslau Braz-pr. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - PEDIDO DE ALTERAÇÃO NO REGIME DE BENS - CASAMENTO REALIZADO SOB A VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRO GRAU - SENTENÇA REFORMADA - POSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO - PRESENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS - PREVISÃO LEGAL NO ARTIGO 1.639, § 2º CÓDIGO CIVIL DE 2002 - APLICAÇÃO DO ARTIGO 2.039 AFASTADA - PRECEDENTES DA CÂMARA E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO PROVIDO MONOCRATICAMENTE. 1. Trata-se de Apelação Cível, interposta por José Edmundo Scarton e Leonice Luiz da Silva, em face da sentença de fls. 21/25, pela qual o MM. Juiz Substituto, em Ação de Retificação de Registro Público, sob nº 198/07, julgou improcedente o pedido de alteração do regime de bens do casamento, formulado na petição inicial. Inconformados, os apelantes requerem a reforma da sentença. Alegam que preenchem todos os requisitos necessários para modificação do regime de comunhão parcial para o de separação total de bens; que, ao contrário do que entendeu o Magistrado monocrático, não haverá prejuízo à prole do recorrente, originada do primeiro casamento, ou a ex-esposa. Pleitearam, preliminarmente, a nulidade da sentença. No mérito, pugnam pela reforma da decisão, prosseguindo-se o feito. Tanto o Ministério Público de 1º grau, às fls. 36/40, quanto a Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 51 a 56, apresentaram pareceres no sentido de se dar provimento ao recurso, autorizando a alteração do regime de bens do matrimonio do casal. É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, impõe-se o conhecimento do Apelo. No mérito, o recurso merece ser provido monocraticamente. A preliminar de nulidade da sentença não pode ser acolhida. O MM. Juiz Substituto ao proferir o decisum analisou todos os fundamentos trazidos pelos apelantes na petição inicial e os argumentos apresentados pela ilustre Promotora de Justiça. Apesar de a decisão de mérito merecer reforma, nela não há qualquer vício capaz de ensejar sua nulidade, tendo em vista que a prestação jurisdicional foi realizada. O não acolhimento do pedido decorre do exercício do livre convencimento do Magistrado. No mérito, atualmente está superada a controvérsia a respeito da possibilidade de modificação de regime nos casamentos celebrados sob a égide do Código Civil de 1916, ou seja, anteriores à vigência do estatuto de 2002. Este, em parágrafo 2º, do artigo 1.639, prevê que: "É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros.". Conforme observado, a mudança no regime de bens pleiteada pelos apelantes é possível desde que os requisitos autorizadores da modificação estejam presentes; a saber: pedido motivado de ambos, a procedência das razões invocadas e o devido resguardo aos direitos de terceiros. É importante citar que o artigo 2.039 do Novo Código Civil não é aplicado ao caso. Transcrevo-o in verbis: "Art. 2.039. O regime de bens nos casamentos celebrados na vigência do Código Civil anterior, Lei n. 3.071, de 1º de janeiro de 1916, é o por ele estabelecido." O Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o REsp 868.404/SC, em 12/06/2007, por voto de lavra do eminente Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, proferiu decisão elucidativa a respeito do tema ora avaliado, o qual cito: "Trata-se, conforme relatado, de casamento celebrado na vigência do Código Civil de 1916, que seguiu o regime legal de bens à época, pretendendo agora os recorrentes a sua alteração para o de separação total de bens, com base no art. 1.639, § 2º, do novo estatuto. Entenderam as instâncias ordinárias que o disposto no artigo 2.039 do Código Civil de 2002 constituiria obstáculo à alteração do regime antes adotado pelo casal, haja vista que, em se tratando de matrimônio celebrado anteriormente, o regime de bens continuaria disciplinado pela lei antiga, impeditiva de qualquer mudança (art. 230 do CC/1916). Por outro lado, o art. 1.639, § 2º, do Código Civil de 2.002, ao versar sobre as condições gerais do casamento, firmou-se no sentido de ser "admissível a alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros". Editou-se, ainda, o art. 2.039, no qual se determinou, quanto ao regime de bens de casamento celebrado anteriormente à vigência do novo estatuto, que se aplicassem as disposições do antigo código. A questão posta à baila constitui matéria que comporta ampla discussão doutrinária e jurisprudencial, mas que, recentemente, restou apreciada no âmbito deste egrégio colegiado, mais especificamente por esta E. Quarta Turma. Não será, porém, demasia relembrar que parcela substancial da doutrina, conhecida por literalista ou textualista, se inclina por limitar o âmbito de aplicação do art. 1.639, § 2º, do CC/2002, aos casamentos celebrados durante a sua vigência, de forma que o art. 2.039 fixaria a sujeição dos casamentos pretéritos, tanto às regras específicas de cada regime de bens previsto pelo Código Beviláqua, como às normas gerais referentes a todos os regimes do CC/1916; de outro giro, há corrente que faz análise menos rígida dos mesmos dispositivos legais, para concluir que o art. 2.039 se limitaria a determinar a observância da legislação anterior, no pertinente apenas às regras específicas de cada um dos regimes de bens e não quanto às normas gerais relativas aos interesses patrimoniais dos cônjuges, entre as quais se insere a possibilidade de modificação do regime matrimonial. A orientação jurisprudencial mencionada se deu no julgamento do Recurso Especial nº 730.546/MG, Rel. Min. JORGE SCARTEZZINI, publicado no DJ circulado em 03.10.2005, leading case sobre o tema, cuja ementa se reproduz: "CIVIL - REGIME MATRIMONIAL DE BENS - ALTERAÇÃO JUDICIAL - CASAMENTO OCORRIDO SOB A ÉGIDE DO CC/1916 (LEI Nº 3.071) - POSSIBILIDADE - ART. 2.039 DO CC/2002 (LEI Nº 10.406) - CORRENTES DOUTRINÁRIAS - ART. 1.639, § 2º, C/C ART. 2.035 DO CC/2002 - NORMA GERAL DE APLICAÇÃO IMEDIATA. 1 - Apresenta-se razoável, in casu, não considerar o art. 2.039 do CC/2002 como óbice à aplicação de norma geral, constante do art. 1.639, § 2º, do CC/2002, concernente à alteração incidental de regime de bens nos casamentos ocorridos sob a égide do CC/1916, desde que ressalvados os direitos de terceiros e apuradas as razões invocadas pelos cônjuges para tal pedido, não havendo que se falar em retroatividade legal, vedada nos termos do art. 5º, XXXVI, da CF/88, mas, ao revés, nos termos do art. 2.035 do CC/2002, em aplicação de norma geral com efeitos imediatos. 2 - Recurso conhecido e provido pela alínea "a" para, admitindo-se a possibilidade de alteração do regime de bens adotado por ocasião de matrimônio realizado sob o pálio do CC/1916, determinar o retorno dos autos às instâncias ordinárias a fim de que procedam à análise do pedido, nos termos do art. 1.639, § 2º, do CC/2002.". Consoante se dessume do exposto, a Corte se inclinou em prol da tese menos restritiva, de modo a aplicar a possibilidade de modificação do regime de bens, também para os matrimônios realizados sob a égide do Código Beviláqua. Ademais, conforme bem lançado argumento formulado nos autos daquele recurso especial, perfilhar entendimento oposto certamente constituiria situação de fomento às práticas fraudulentas, in litteris : "Ora, não entender no sentido da possibilidade de alteração incidental do regime de bens, ainda que celebrado o matrimônio sob o pálio do CC/1916, seria, a toda evidência, uma maneira de, olvidando-se a necessária interpretação legal teleológica, efetuada, nos moldes do art. 5º da LICC, em atenção aos 'fins sociais' e às 'exigências do bem comum', incentivar a concretização da fraude, na medida em que estimular-se-ia os cônjuges a, com vistas à mudança de regime, divorciarem-se, para que, em se casando novamente, pudessem contratar o regime que melhor lhe aprouvessem." Entretanto, a autorização para a mudança deverá estar condicionada ao preenchimento de determinados requisitos legais, a teor do disposto no art. 1.639, § 2º, do Novo Código Civil; o dispositivo exige autorização judicial antecedida de pedido motivado por ambos os cônjuges, sendo apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros. Estas circunstâncias, notadamente a procedência das razões invocadas e as medidas de proteção aos direitos de terceiros, demandam do julgador um exame do suporte fático-probatório, atuação típica das instâncias ordinárias de jurisdição, cuja competência não pode ser suprimida por esta Corte, como almejam os recorrentes, desde logo, na via especial (fl. 81). ..." Os aludidos requisitos necessários para modificação do regime de comunhão parcial de bens para o de separação total estão presentes no caso sob análise. Ambos os cônjuges pedem a alteração em comum acordo. A justificativa para acolhimento do pedido está presente. Como bem avaliou o ilustre Procurador de Justiça, Dr. Paulo Roberto Lima dos Santos, o pleito de alteração do regime de bens se refere ao segundo matrimônio de José Edmundo e, caso o pedido não seja deferido, os filhos do primeiro casamento de José terão incluídos na herança os bens adquiridos com o esforço comum do atual casal. Destaco que eventuais credores não serão prejudicados, pois a decisão que altera o regime de bens tem efeitos ex nunc e, por conseqüência, o patrimônio do casal responde por dívidas contraídas anteriores ao deferimento do pedido, portanto, não haverá prejuízos a terceiros, ou seja, os direitos destes serão resguardados. Nesse sentido é o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça: "RECURSO ESPECIAL. DIREITO CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. REGIME MATRIMONIAL DE BENS. MODIFICAÇÃO. CASAMENTO CELEBRADO NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. CONJUGAÇÃO DO ART. 1.639, § 2º, COM O ART. 2.039, AMBOS DO NOVEL DIPLOMA. CABIMENTO EM TESE DA ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS. INADMISSIBILIDADE QUE JÁ RESTOU AFASTADA. PRECEDENTE JURISPRUDENCIAL. ALTERAÇÃO SUBORDINADA À PRESENÇA DOS DEMAIS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 1.639, § 2º, DO CC/2002. NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS ÀS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS APRECIAÇÃO DO PEDIDO. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO PARA, ADMITIDA A MUDANÇA DE REGIME, COM A REMESSA DOS AUTOS À INSTÂNCIA DE ORIGEM." (REsp 868.404/SC, Rel. Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, QUARTA TURMA, julgado em 12/06/2007, DJ 06/08/2007 p. 519) No

mesmo sentido é o posicionamento desta E. Corte: "APELAÇÃO CÍVEL - ALTERAÇÃO DE REGIME DE CASAMENTO REALIZADO SOB À ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL/1916 - REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL - PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA SEPARAÇÃO DE BENS - REQUISITOS AUTORIZADORES - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1.639, § 2º, DO CÓDIGO CIVIL ATUAL - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA CONSTITUCIONAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1 - "Art. 1639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhe aprouver. § 2º É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros." 2 - "É possível a alteração do regime de bens, mesmo para casamentos realizados sob a vigência do Código Civil de 1916, até por questão de isonomia constitucional, e levando-se em conta a melhor interpretação da novel legislação civilista, no tocante à não recepção da regra de irrevogabilidade do regime adotado pelos cônjuges. A aplicação do § 2º, do artigo 1639 do Código Civil de 2002, também aos casamentos realizados antes de sua entrada em vigor, além de se amoldar a uma exegese mais ampla e harmônica do novo diploma civil, permite aos cônjuges, quando não expressamente vedado pela lei, alterar o regime de bens do casamento, ressalvado eventual direito de terceiros, e corresponde aos modernos anseios da sociedade." (TJPR, Apelação Cível nº 351745-9, desta Décima Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, pub. 23/03/2007)." (TJPR - 11ª Ccv - Ap Cível 0422868-4 - Rel.: Des. Mário Rau - Julg.: 09/04/2008 - Unânime - Pub.: 25/04/2008 - DJ 7601) "APELAÇÃO CÍVEL - ALTERAÇÃO REGIME DE CASAMENTO - CASAMENTO REALIZADO SOB À ÉGIDE DO CÓDIGO CIVIL/1916 - REGIME DE COMUNHÃO PARCIAL - PRETENDIDA ALTERAÇÃO PARA SEPARAÇÃO DE BENS - REQUISITOS AUTORIZADORES - INTELIGÊNCIA ARTIGO 1.639, § 2º CÓDIGO CIVIL ATUAL - APLICAÇÃO PRINCÍPIO DA ISONOMIA CONSTITUCIONAL - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. 1 - "Art. 1639. É lícito aos nubentes, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto aos seus bens, o que lhe aprouver. § 2º É admissível alteração do regime de bens, mediante autorização judicial em pedido motivado de ambos os cônjuges, apurada a procedência das razões invocadas e ressalvados os direitos de terceiros." 2 - "É possível a alteração do regime de bens, mesmo para casamentos realizados sob a vigência do Código Civil de 1916, até por questão de isonomia constitucional, e levando-se em conta a melhor interpretação da novel legislação civilista, no tocante à não recepção da regra de irrevogabilidade do regime adotado pelos cônjuges. A aplicação do § 2º, do artigo 1639 do Código Civil de 2002, também aos casamentos realizados antes de sua entrada em vigor, além de se amoldar a uma exegese mais ampla e harmônica do novo diploma civil, permite aos cônjuges, quando não expressamente vedado pela lei, alterar o regime de bens do casamento, ressalvado eventual direito de terceiros, e corresponde aos modernos anseios da sociedade." (TJPR, Apelação Cível nº 351745-9, desta Décima Primeira Câmara Cível, Rel. Des. Cunha Ribas, pub. 23/03/2007)." (TJPR - 11ª Ccv - Ap Cível 0364317-0 - Rel.: Juiz Conv. Luiz Antônio Barry - Julg.: 11/07/2007 - Unânime - Pub.: 27/07/2007 - DJ 7416) "APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO DE FAMÍLIA - ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS - MOTIVAÇÃO - POSSIBILIDADE - MATRIMÔNIO CONTRAÍDO SOB O REGIME DA COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, NA VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 1916 - PARÁGRAFO 2º DO ART. 1.639 DO NOVO CÓDIGO CIVIL - RESGUARDO AO DIREITO DE TERCEIROS - OBEDIÊNCIA AOS REQUISITOS FORMAIS - APELAÇÃO PROVIDA - SENTENÇA REFORMADA. É perfeitamente possível a alteração do regime de casamento, mesmo que tenha sido celebrado na vigência do revogado Código Civil de 1916. A alteração do regime de bens derivado de sentença judicial possui efeitos ex nunc, estando resguardados os direitos de terceiros, que não são afetados pela disposição de vontade das partes." (TJPR - 12ª Ccv - Ap Cível 433.443-4 - Rel.: José Cichocki Neto - Julg.: 09/07/2008 - Unânime - Pub.: 25/07/2008 - DJ 7664) Desta forma, não existe empecilho para o deferimento do pedido de alteração do regime de comunhão parcial bens para o de separação total, tendo em vista que as partes estão em comum acordo, que as razões são justificáveis e que não se verifica indício de prejuízo a terceiros. Assim, é de se dar provimento monocrático ao recurso. 3. Ex Positis, nos termos do artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao recurso, nos termos do voto. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator E.G.

0004 . Processo/Prot: 0507026-2 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/172946. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2005.00000539 Declaratória. Apelante: Maria Lucia Dalbelo. Advogado: Denison Henrique Leandro. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio César Teixeira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Augusto Lopes Cortes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL Nº 507.026-2, DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA APELANTE: MARIA LUCIA DALBELO APELADO: SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES RELATOR: DES. AUGUSTO CÔRTES Vistos etc. I- Trata-se de recurso de apelação interposto por Maria Lucia Dalbelo da sentença que julgou improcedente a ação ordinária, proposta em face de Sercomtel S/A - Telecomunicações, reconhecendo devida a cobrança da assinatura residencial básica, condenando a autora ao pagamento das custas processuais e honorários, fixados em R$ 500,00, suspensos pelo benefício da assistência judiciária gratuita (fls. 90/98). Manifestam sua irresignação (fls. 100/109), sustentando que a cobrança da tarifa residencial básica é ilegal, vez que não há faculdade por parte do consumidor de escolha para que os pulsos sejam embutidos ou não no valor da assinatura mensal; e, ainda, porque os pulsos não utilizados não são abatidos do preço da assinatura básica. Assevera que esta cobrança é ilegal, pois não há previsão expressa na Lei 9.427/97, que regula a prestação dos serviços de telefonia, sendo prevista apenas na Resolução n.º 85/98 da Anatel, a qual não tem idoneidade para criar ou modificar direitos; também, que houve violação ao direito do consumidor, pois apenas se permite a cobrança por serviços efetivamente usufruídos, do qual não se trata a referida tarifa, bem como, manifesta seu inconformismo alegando que a CF não autorizou a delegação da função legislativa a ANATEL. Requer, ao final, pela isenção das custas e despesas processuais, pois é beneficiário da Justiça Gratuita. Oferecidas as contra-razões (fls. 112/126); os autos foram remetidos à douta Procuradoria de Justiça que opinou pelo improvimento do recurso (fl. 139/140); em seguida, vieram os autos ao exame desta corte. II- Da análise do presente apelo, verifica-se que este foi interposto com o objetivo de que seja reconhecida a ilegalidade da cobrança da assinatura residencial básica, matéria de grande controvérsia nos Tribunais. Ocorre que, recentemente, por ocasião da apreciação do Recurso Especial de n.º 944.144/RS, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), editou a Súmula 356 que versa acerca da matéria e que tem a seguinte redação: "É legítima a cobrança de tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." (Referências: RESP 911.802/RS, RESP 870.600/PB, RESP 994.144/RS, RESP 983.501/RS e RESP 872.584/RS) Segundo o art. 557, do Código de Processo Civil: "O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior ". No caso em apreço, o recurso de apelação interposto da sentença que negou provimento a petição inicial, reconhecendo a legalidade da cobrança da assinatura residencial básica, encontra-se em manifesto confronto com a Súmula 356 do STJ, sendo possível o seu desprovimento monocraticamente a teor do art. 557, do CPC. Ainda, cumpre salientar que a Constituição Federal de 1988 adotou o modelo regulatório de serviço público, complementado pela Emenda Constitucional n.º 08/1995, o que, com o novo modelo de serviço público, deu ensejo à criação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), através da Lei Geral de Telecomunicações (Lei n.º 9.472/97), tornando-se a autarquia a entidade responsável pela fiscalização e regulamentação do setor de telefonia no país. Foi concedida, então, um campo de autonomia à ANATEL para regulamentar o serviço de telefonia fixa, através da edição de atos normativos, sobretudo Resoluções, que disponham acerca do serviço, contudo, essa autonomia não se pauta em uma liberdade total para editar normas primárias, posto que esta é atribuição da Lei, sendo os atos normativos meras disposições complementares daquela, já que o direito administrativo encontra-se vinculado ao princípio da legalidade. Deve haver, deste modo, lei infraconstitucional que disponha acerca do contrato, de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão, os direitos dos usuários e a política tarifária. E as leis infraconstitucionais, que dispõem acerca da concessão do serviço de telefonia, são as Leis n.º 8.987/95 e a 9.472/97, esta também chamada de Lei Geral das Telecomunicações, que dispõe, também, acerca da possibilidade da cobrança da assinatura residencial básica, conforme se extrai do art. 93, VII: "Art. 93. O contrato de concessão indicará: (...) VII - as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão; VIII - as possíveis receitas alternativas, complementares ou acessórias, bem como as providências de projetos associados". O art. 83, parágrafo único, do mesmo diploma, também possibilita a cobrança ao apresentar, complementarmente ao artigo anterior, a possibilidade da concessionária auferir receitas alternativas, da qual a tarifa residencial básica seria uma espécie, nesse sentido segue: "Art. 83.(...) Parágrafo Único. Concessão de serviço de telecomunicações é a delegação de sua prestação, mediante contrato, por prazo determinado, no regime público, sujeitando-se a concessionária aos riscos empresariais, remunerando-se pela cobrança de tarifas dos usuários ou por outras receitas alternativas e respondendo diretamente pelas suas obrigações e pelos prejuízos que causar." Por sua vez, a legislação geral de Concessões de Serviço Público, a Lei n.º 8.987/95, dispõe em seu art. 9º que: "Art. 9º. A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação e preservada pelas regras de revisão previstas nesta Lei, no edital e no contrato." A permissão legal para a cobrança da assinatura residencial básica encontra-se respaldada nas leis mencionadas, porém, além delas, há também os atos normativos editados pela Anatel, que especificam e demonstram, ainda mais, a legalidade da cobrança, dispondo como esta se dará. Segundo a Resolução n.º 85/98, que define tarifa ou preço de assinatura como sendo o valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora durante toda a prestação dos serviços, em conformidade com o contrato, impõe o ônus do pagamento da assinatura residencial básica ao consumidor, afastando qualquer alegação de que o contrato de concessão somente vincula o concedente e a concessionária, sendo que isso tudo foi expressamente apresentado na proposta licitatória vencedora. Não se pode olvidar que a licitação é um processo administrativo em que se expõem as condições do contrato através de proposta, cuja contratação dar-se-á com aquele que oferecer a mais vantajosa ao poder público e, no caso, observou-se, em tese, este procedimento, sendo que a empresa de telefonia teve aprovada a cobrança da tarifa mensal, tanto que foi declarada vencedora e adjudicada no objeto do contrato, estando legitimada pela concorrência pública a cobrar a referida tarifa. Sobre o tema segue trecho de julgado do STJ: "O art. 2º da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação na modalidade concorrência. Os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, devem indicar o valor e os tipos das tarifas que irão cobrar dos usuários pelos serviços prestados. As tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica." (REsp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) Ainda quanto aos atos normativos e a necessidade de observância da licitação para a concessão de serviço de telefonia, a Resolução n.º 78/98 da Anatel dispõe, no seu art. 47, § 3º que: "Art. 47. Compete à Agência estabelecer a estrutura tarifária dos serviços explorados no regime público. (...) § 3º. As tarifas serão fixadas no contrato de concessão, ou termo de permissão, consoante edital ou proposta apresentada na licitação". Por derradeiro a Resolução n.º 42/04 da Anatel, dispõe, expressamente, sobre a possibilidade legal da cobrança da assinatura residencial básica ao estabelecer que: "para a manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", isso, em conformidade com a tabela a ser fixada. Dessa feita, não há irregularidades na cobrança da assinatura residencial básica, visto que lastreada na Constituição Federal, na Lei Geral de Telecomunicações e em Resoluções editadas pela Anatel, que regulamenta o setor, estando observados os requisitos legais para a cobrança da tarifa. Como não é suficiente a existência de lei e de atos normativos por parte da Anatel, devendo haver expressa pactuação contratual para a cobrança, cumpre salientar que o contrato de concessão prevê as tarifas a serem cobradas dos usuários e os critérios para seu reajuste e revisão, dentre elas a tarifa mensal. No item 2.2 do anexo 3, referente ao Plano Básico do Serviço Local de Telefonia Fixa Comutada (STFC), do contrato entabulado entre a Anatel e a Telecomunicações do Paraná - TELEPAR, que posteriormente, com a privatização, passou ao controle da Brasil Telecom S/A, estabeleceu-se a possibilidade de cobrança de tarifa de assinatura residencial básica. Da mesma forma, o Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n.º 01/98), estabeleceu a possibilidade da cobrança da tarifa mensal básica, permitindo que as empresas interessadas em disputar o certame efetuassem as suas propostas; por conseqüência, não há que se falar em cobrança indevida, uma vez que a tarifação mensal tem amparo legal e contratual para ser efetivada. Nesse diapasão segue trecho de voto da lavra do Ministro José Delgado, do STJ, que bem explana sobre o tema: "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE 'ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL'. NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98 DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º da Lei 9.472 de 16.07.1997." (REsp n.º 911.802/RS; Primeira Seção; Relator Ministro José Delgado; DJ 24.10.2007) No que tange à cobrança da assinatura residencial básica e eventual afronta ao Código de Defesa do Consumidor, entende-se que este diploma não resta violado, isso, porque a relação de consumo existente entre a concessionária e o consumidor é apenas para as situações em que ocorre a efetiva prestação de serviços, da qual a cobrança da tarifa, por si só, não se trata, vez que é apenas uma retribuição pelo uso da linha e do aparato de telefonia, não havendo, neste ponto, relação de consumo. O diploma consumerista pode ser aplicado em outras situações decorrentes do contrato, como, por exemplo, no fornecimento de pulsos para ligações locais, ou de contendas acerca das ligações efetuadas, casos estes em que há prestação efetiva de serviços pela concessionária, entretanto, não há, na cobrança da tarifa mensal, incidência do Código de Defesa do Consumidor, ainda mais, porque a prestação paga tem a natureza jurídica de tarifa ou preço público, sendo que o direito consumerista somente se aplica naquelas relações, mesmo dentro de um único contrato, que não forem objeto de regulação ou quando esta extrapolar os limites científicos do Direito das Telecomunicações e vier a incidir na órbita das relações de consumo. Sobre o tema, muito bem lecionou o Ministro Humberto Martins em seu julgado sobre a legalidade da tarifa, ao dissertar que: "Ora, se essa matéria fosse analisada com o rigorismo científico, não se chegaria ao absurdo de se confrontar as normas de Direito do Consumidor com as regras fundadas no Direito das Telecomunicações, como as ora debatidas neste recurso especial. A cobrança da assinatura básica é tema alheio às relações de consumo, quando se observa que seu fundamento é o regime tarifário advindo da delegação normativa à Anatel, por força da Constituição, e concretizado em regulamentos, editais de licitação e contratos de concessão. A empresa operadora do STFC - Serviço de Telefonia Fixa Comutada não exige esses quantitativos com base em direito seu, mas, como decorrência da equação econômico-financeira que lastreia seu vínculo com a Administração Pública." (grifamos) (STJ; Segunda Turma; REsp n.º 872584/RS; Relator Ministro Humberto Martins; DJ 29.11.2007). Ainda que assim não fosse, o pagamento reverte em serviço efetivamente utilizado, ao contrário do que asseveram os usuários, pois quando adere ao pacote de telefonia, recebe uma franquia de 90 pulsos mensais, que o possibilitam fazer ligações locais sem necessitar pagar mais por elas, havendo contraprestação pela tarifa paga, sendo que o usuário somente pagará pelo valor de pulsos que exorbitar a quantia gratuitamente fornecida. Diante da legalidade da cobrança, deve ser mantida a decisão do juiz singular, inclusive na parte que fixou a verba honorária, pois mesmo sendo beneficiário da justiça gratuita, não fica desobrigado de pagá-las, segundo o art. 12 da lei 1060/50, o beneficiário terá a suspensão das custas, se não tiver condição de pagá-la e não a sua isenção como propugna o apelante, como consta na redação deste artigo: "A parte beneficiada pelo isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita". Assim, não é de ser afastada a condenação e nem se justifica a redução do valor dos honorários fixados, que são devidos com fulcro no art. 20, §4º do CPC, tendo em vista o grau de complexidade da demanda, o trabalho do causídico e o zelo profissional do patrono do apelado, mostrando-se razoável o valor fixado. III- Diante do exposto, constatado o confronto manifesto entre a pretensão recursal e a Súmula do STJ, nego provimento ao apelo, mantendo íntegra a r. sentença, com fundamento no art. 557. IV- Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. AUGUSTO CÔRTES Relator

0005 . Processo/Prot: 0518711-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/222889. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001134 Declaratória. Apelante: Sonia Piltz Garrido. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Apelado: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - NOVO ENTENDIMENTO DA CÂMARA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - RECURSO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 356 DO STJ - INCONFORMISMO EM RELAÇÃO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS - MANUTENÇÃO DA VERBA - SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA. 1. Trata-se de Apelação Cível, interposta contra a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Repetição de Indébito, sob nº 1134/2006, proposta por Sonia Piltz Garrido contra a empresa SERCOMTEL - TELECOMUNICAÇÕES S/A., em que o MM. Juiz de Direito julgou improcedentes os pedidos iniciais e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 67/76). A apelante alega, em síntese, que a cobrança da tarifa de assinatura básica é ilegal, pois não há previsão na lei que a autorize; que a Resolução trata de matéria administrativa não pode impor obrigação aos consumidores; que os honorários devem ser reduzidos. Ao final, pugna pelo provimento da Apelação com a redução da verba honorária é excessiva (fls. 78/82). Às fls. 92/98, a apelada apresentou contra-razões ao recurso, pela mantença da decisão. A Douta Procuradoria Geral de Justiça opinou pela negativa de seguimento do recurso (fls. 110/111). Às fls. 114/115 a apelada peticiona requerendo a suspensão do feito até a decisão final dos Tribunais Superiores sobre a legalidade ou não da cobrança da assinatura básica. É o relatório. 2. Trata-se de Apelação Cível, interposta contra a sentença proferida nos Autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Repetição de Indébito, sob nº 1134/2006, proposta por Sonia Piltz Garrido contra a empresa SERCOMTEL - TELECOMUNICAÇÕES S/A., em que o MM. Juiz de Direito julgou improcedentes os pedidos iniciais e condenou o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50 (fls. 67/76). Presentes os pressupostos de admissibilidade, o recurso deve ser conhecido. No mérito, não merece provimento o apelo interposto. Apesar desta C. Câmara ter proferido decisões em sentido contrário, deve ser observado o entendimento recentemente sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual se considera legal a cobrança de tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia, senão vejamos: "Súmula 356: É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Neste sentido, o pleito de suspensão do processo, formulado pela empresa apelada, resta prejudicado. Interessante, neste sentido, transcrever ementas dos precedentes do E. Superior Tribunal de Justiça que deram origem à citada Súmula: "ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ AFASTADA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. PARCIAL PROVIMENTO DO RECURSO ESPECIAL. 1. A Corte Especial, na questão de ordem no Ag 845.784/DF, entre partes Brasil Telecom S/A (agravante) e Zenon Luiz Ribeiro (agravado), resolveu, em 18.04.2007, que, em se tratando de ações envolvendo questionamentos sobre a cobrança mensal de "assinatura básica residencial" e de "pulsos excedentes", em serviços de telefonia, por serem preços públicos, a competência para processar e julgar os feitos é da Primeira Seção, independentemente de a Anatel participar ou não da lide. 2. A remuneração tarifária, valor pago pelo consumidor por serviço público voluntário que lhe é prestado, tem seu fundamento jurídico no art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal, pelo que a política adotada para a sua cobrança/fixação depende de lei. 3. No contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa afirmando que, "para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura", segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 4. A tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 5. Não há ilegalidade na Resolução n. 85, de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: "XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço". 6. A Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que "para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", segundo tabela fixada. 7. A cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, como é o caso dos autos. 8. A obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária institu-

ída por lei, sendo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, tudo amparado no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 9. O fato de existir cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, por, primeiramente, haver amparo legal e, em segundo lugar, tratar-se de serviço que, necessariamente, é disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 10. O conceito de abusividade no Código de Defesa do Consumidor envolve cobrança ilícita, excessiva, possibilitadora de vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da eqüidade, valores negativos não presentes na situação em exame. 11. Recurso especial conhecido e parcialmente provido para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada e repelir a imposição de multa por litigância de má-fé." (REsp 1032488/PB, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06.03.2008, DJ 27.03.2008 p. 1) "RECURSO ESPECIAL. AÇÃO ANULATÓRIA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO. SERVIÇO DE TELEFONIA. COBRANÇA DE "ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL". NATUREZA JURÍDICA: TARIFA. PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. EXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO. EDITAL DE DESESTATIZAÇÃO DAS EMPRESAS FEDERAIS DE TELECOMUNICAÇÕES MC/BNDES N. 01/98 CONTEMPLANDO A PERMISSÃO DA COBRANÇA DA TARIFA DE ASSINATURA BÁSICA. CONTRATO DE CONCESSÃO QUE AUTORIZA A MESMA EXIGÊNCIA. RESOLUÇÕES N. 42/04 E 85/98, DA ANATEL, ADMITINDO A COBRANÇA. DISPOSIÇÃO NA LEI N. 8.987/95. POLÍTICA TARIFÁRIA. LEI 9.472/97. AUSÊNCIA DE OFENSA A NORMAS E PRINCÍPIOS DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PRECEDENTES DA CORTE ADMITINDO O PAGAMENTO DE TARIFA MÍNIMA EM CASOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA. LEGALIDADE DA COBRANÇA DA ASSINATURA BÁSICA DE TELEFONIA. 1. A assinatura básica é remunerada por tarifa cujo regramento legal legitimante deriva dos seguintes diplomas: a) art. 175, parágrafo único, inciso III, da Constituição Federal; b) art. 2º, II, da Lei n. 8.987/95, que regulamenta o art. 175 da CF, ao disciplinar o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, exige que o negócio jurídico bilateral (contrato) a ser firmado entre o poder concedente e a pessoa jurídica concessionária seja, obrigatoriamente, precedido de licitação, na modalidade de concorrência. 2. Deveras, os concorrentes ao procedimento licitatório, por ocasião da apresentação de suas propostas, foram instados a indicar o valor e os tipos das tarifas exigíveis dos usuários pelos serviços prestados. 3. A vinculação do Edital ao contrato tem como consectário que as tarifas fixadas pelos proponentes servem como um dos critérios para a escolha da empresa vencedora do certame, sendo elemento contributivo para se determinar a viabilidade da concessão e estabelecer o que é necessário ao equilíbrio econômico-financeiro do empreendimento, tanto que o artigo 9º da Lei n. 8.987, de 1995, determina que "a tarifa do serviço público concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação ...". 4. Outrossim, no contrato de concessão firmado entre a recorrente e o poder concedente, há cláusula expressa refletindo o constante no Edital de Licitação, contemplando o direito de a concessionária exigir do usuário o pagamento mensal da tarifa de assinatura básica. 5. Destarte, a permissão da cobrança da tarifa mencionada constou nas condições expressas no Edital de Desestatização das Empresas Federais de Telecomunicações (Edital MC/BNDES n. 01/98) para que as empresas interessadas, com base nessa autorização, efetuassem as suas propostas, razão pela qual as disposições do Edital de Licitação foram, portanto, necessariamente consideradas pelas empresas licitantes na elaboração de suas propostas. 6. O contrato de concessão, firmado entre a recorrida e o poder concedente, ostenta cláusula expressa afirmando que, "para manutenção do direito de uso, as prestadoras estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura", segundo tabela fixada pelo órgão competente. Estabelece, ainda, que a tarifa de assinatura inclui uma franquia de 90 pulsos. 7. Sob o ângulo prático, a tarifa mensal de assinatura básica, incluindo o direito do consumidor a uma franquia de 90 pulsos, além de ser legal e contratual, justifica-se pela necessidade da concessionária manter disponibilizado o serviço de telefonia ao assinante, de modo contínuo e ininterrupto, o que lhe exige dispêndios financeiros para garantir a sua eficiência. 8. A regulação do sistema está assentada na ilegalidade da Resolução n. 85 de 30.12.1998, da Anatel, ao definir: "XXI - Tarifa ou Preço de Assinatura - valor de trato sucessivo pago pelo assinante à prestadora, durante toda a prestação do serviço, nos termos do contrato de prestação de serviço, dando-lhe direito à fruição contínua do serviço". 9. Ademais, a Resolução n. 42/05 da Anatel estabelece, ainda, que "para manutenção do direito de uso, caso aplicável, as Concessionárias estão autorizadas a cobrar tarifa de assinatura mensal", segundo tabela fixada. 10. Em suma, a cobrança mensal de assinatura básica está amparada pelo art. 93, VII, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997, que a autoriza, desde que prevista no Edital e no contrato de concessão, razão pela qual a obrigação do usuário pagar tarifa mensal pela assinatura do serviço decorre da política tarifária instituída por lei, sendo certo que a Anatel pode fixá-la, por ser a reguladora do setor, amparada no que consta expressamente no contrato de concessão, com respaldo no art. 103, §§ 3º e 4º, da Lei n. 9.472, de 16.07.1997. 11. A cobrança mensal de assinatura, no serviço de telefonia, sem que chamadas sejam feitas, não constitui abuso proibido pelo Código de Defesa do Consumidor, quer sob o ângulo da legalidade, quer por tratar-se de serviço que é necessariamente disponibilizado, de modo contínuo e ininterrupto, aos usuários. 12. A abusividade do Código de Defesa do Consumidor pressupõe cobrança ilícita, excessiva, que possibilita vantagem desproporcional e incompatível com os princípios da boa-fé e da eqüidade, inocorrentes no caso sub judice. 13. Os serviços de consumo de água adotam prática de cobrança mensal de tarifa mínima, cuja natureza jurídica é a mesma da ora debatida, porquanto o consumidor só paga pelos serviços utilizados (Precedentes do STJ: REsp n.º 759.362/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, DJ 29/06/2006; REsp n.º 416.383/RJ, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 23/09/2002; REsp n.º 209.067/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 08/05/2000; REsp n.º 214.758/RJ, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, DJ 02/05/2000; REsp n.º 150.137/MG, Rel. Min. Garcia Vieira, DJ 27/04/1998, entre outros. Idem do STF: RE n.º 207.609/DF, decisão da relatoria do Ministro Néri da Silveira, DJ 19/05/1999). 14. Os artigos 39, § 6º, I, III e V; e 51, § 1º, III, do Código de Defesa do Consumidor não restaram violados com a cobrança mensal da tarifa de assinatura básica nos serviços de telefonia (REsp 911.802-RS, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Seção, julgado em 24.10.2007). 15. Recurso especial a que se nega provimento, para permitir a cobrança mensal da tarifa acima identificada." (REsp 994.144/RS, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12.02.2008, DJ 03.04.2008 p. 1) Com relação aos honorários, estes devem ser mantidos tendo em vista foram arbitrados em R$ 150,00 (cinto e cinqüenta reais), sendo a parte beneficiária da Justiça Gratuita. Destaca-se, ainda, que a apelante sustenta ser excessiva a fixação desta verba em R$ 200,00 (duzentos reais). Motivo pelo qual, a manutenção no patamar estabelecido em primeira instância atende inclusive aos interesses da apelante. Desse modo, não havendo razões para a modificação da sentença neste ponto, entendo razoável a fixação de honorários realizada na instância inferior. Desta forma, a Apelação Cível deve ser desprovida, mantendo o entendimento adotado na sentença recorrida no que concerne à legalidade de cobrança da assinatura básica. 3. Pelos motivos expostos, NEGO PROVIMENTO, monocraticamente, ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator K

0006 . Processo/Prot: 0530272-5 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/267976. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2006.00002096 Separação. Agravante: L. A. S. M.. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Marcos Rogerio Lobo Colli, Vinicius da Silva Borba, Victor Emanuel Almeida Heremann. Agravado: A. P. M.. Advogado: Claudia Maria Tagata Rodrigues, Ademir Simões, Arivaldy Rosária Stela Alves. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

AGRAVO DE INSTRUMENTO - SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA - O DESPACHO QUE DETERMINOU DILIGÊNCIA NÃO APRESENTA CONTEÚDO DECISÓRIO - DECISÃO DE MERO EXPEDIENTE INATACÁVEL COM A ESPÉCIE - RECURSO NÃO CONHECIDO - DECISÃO MONOCRÁTICA. AGRAVO NÃO CONHECIDO. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto contra a decisão de fls. 08 - TJPR, proferida nos autos da Ação de Separação Judicial Litigiosa, autuada sob nº 2.096/2006, proposta pelo ora agravado, em face da agravante, pela qual o Magistrado monocrático determinou que o requerente informasse seu atual endereço e, após, que fosse procedida a sindicância na residência deste, averiguando os quesitos do parecer ministerial de fls. 118 - TJPR, que, em síntese, pugna pela verificação das condições em que vive o menor, bem como sua intenção de permanecer residindo com pai. Resumidamente, aduz a agravante, que não houve apreciação do pedido de restituição da guarda do menor Luan Salari Mariano; que a situação não pode aguardar por nova sindicância, vez que o procedimento deve se realizar em outro Estado, o que levaria muito tempo, correndo-se o risco, ainda, de não se encontrar o agravado, por não ser conhecido seu paradeiro; que, segundo petitório de fls. 86/88 - TJPR, a agravante requereu a restituição da guarda do menor, pois tomou conhecimento de agressões contra o filho, conforme consta no termo circunstanciado acostado; que diante da pretensão da mãe de reaver a guarda do filho, o varão mudou-se para outro Estado, causando enormes prejuízos à educação do menor; que a guarda provisória do genitor, não deve impedir que a mãe mantenha contato com o filho; e, que deve haver a ponderação entre os riscos da manutenção da guarda com o pai e a concessão da mantença com a mãe, para se proporcionar menos traumas ao filho. Requereu, ao final, o recebimento e processamento do presente Agravo, para que seja restituída a guarda do menor à genitora, e, ainda, que seja intimado o agravado para que, querendo, apresente suas contra-razões. É, em apertada exposição, o relatório. Verificando o pleito, em especial o despacho que se pretende atacar, entendo que o presente Instrumento não reúne requisitos para seu conhecimento, muito menos seu acolhimento. De início, cabe menção do dispositivo do Código de Processo Civil que trata da matéria: "Art. 504. Dos despachos não cabe recurso." Nelson Nery Junior, acerca da possibilidade de ser negado seguimento ao recurso manifestamente inadmissível, ensina que: "O vocábulo manifestamente se aplica a todas as hipóteses em que o relator pode pronunciar-se sobre o recurso. Assim, somente estará autorizado a decidir, sozinho, o recurso, se for caso de manifesta inadmissibilidade, ou de manifesta improcedência..." (In Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante. 10ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2008, p. 960) (Grifo no original) Pois bem, o que ressalta nesta análise é o fato de que o conteúdo do despacho agravado não apresenta teor meritório, ou seja, se trata de decisão de mero expediente, que tem o intuito tão somente de dar seguimento ao feito. Neste ínterim, faz-se oportuno a menção dos julgados: "De acordo com o disposto no art. 504 do Código de Processo Civil, dos despachos que visam meramente impulsionar o processo, sem cunho decisório, não cabe recurso. O entendimento jurisprudencial é claro no sentido de que não cabe recurso do despacho que manda remeter os autos ao Contador (Código de Processo Civil, Theotônio Negrão- 38ª Edição, p. 605)." (TJPR - 11ª Câmara Cível - Agravo de Instrumento nº 469.848-2 - Rel. Juiz Conv.: Luiz Antônio Barry - Julg.: 03/09/2008 - Unânime - Pub.: 03/10/2008 - DJ 7713) PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - DESPACHO QUE DETERMINA CITAÇÃO E DEMAIS ATOS DE EXECUÇÃO -DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE - ART. 504, DO CPC - RECURSO NÃO CONHECIDO. O despacho que determina a citação, em processo de execução, não tem carga decisória, sendo de mero expediente e, por isso, é irrecorrível." (TJPR - 11ª Câmara Cível - Agravo Instrumento nº 320.847-5 - Rel.: Espedito Reis do Amaral - Julg.: 08/03/2006 - Unânime - Pub.: 26/05/2006 - DJ 7127) Também tem relevo citar os dizeres do E. Procurador de Justiça que, sobre o feito, asseverou: "Com efeito, o juízo monocrático não deferiu nem indeferiu o pedido de reversão de guarda da insurgente, tendo determinado a realização de nova Sindicância antes de se pronunciar. Conclui-se, portanto, que o despacho impugnado é de mero expediente, não passível de recurso, conforme dispõe o art. 504 do CPC..." (fls. 140 - TJPR) Em suma, não existe decisão a ser questionada. O que se colhe, em verdade, é que já houve a alteração da guarda do menor, e a diligência determinada visa, exatamente, averiguar a há necessidade de nova modificação desta mantença. Cabe acrescentar, entretanto, que, caso houvesse mérito no decidido, seria extremamente temerário impor, ao filho, nova mudança de cuidados somente com base em alegações da agravante, haja vista, não existir, no feito, elementos robustos que façam prova das razões postas. Do articulado, portanto, entendo que o recurso não deve ser conhecido, vez que o despacho agravado não possui conteúdo decisório, além de se tratar de ordem de mero expediente, o que torna seu questionamento, por meio da espécie em estudo, incabível. Isto posto, nego seguimento ao presente Agravo de Instrumento, nos termos do artigo 557 do CPC. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator o.c.s.

0007 . Processo/Prot: 0534011-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/285241. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000750 Impugnação ao Valor da Causa. Agravante: Intelig Telecomunicações Ltda. Advogado: Daniel Hajjar Sagboni Montanha Teixeira, Alessandro Elísio Chalita de Souza, Cícero Pimentel Damim. Agravado: Keila Mara Oliveira Correia. Advogado: Sandra Penteado. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos: I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA., em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Londrina, que rejeitou o incidente de impugnação ao valor da causa oposto nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c pedido de indenização por danos morais ajuizada por KEILA MARA OLIVEIRA CORREIA. Alega que a autora deu à causa o valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), montante esse indubitavelmente elevado para fins de dano moral, como a hipótese em tela, na qual não existe indícios ou elementos concretos capazes de comprovar o benefício econômico real e atual, caso em que o valor da causa deve ser dado de forma meramente estimativa, observado o princípio da razoabilidade, a fim de evitar enriquecimento sem causa. Sustenta a viabilidade da oposição do incidente de impugnação ao valor da causa, não podendo prevalecer o entendimento do julgador singular quando ao dever da requerida de "suportar o ônus de sofrer um processo", permitindo que tal lhe seja imposto de forma manifestamente desenfreada como o fez a ora Agravada. Pleiteia o provimento do agravo de instrumento para ser reformada a decisão vergastada, reduzindo-se o valor da ação em atenção aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade. Regularmente intimada, a Agravada deixou de ofertar resposta. É o relatório. II - A questão posta no presente recurso cinge-se em se aquilatar o acerto ou não, da decisão agravada, que rejeitou o incidente de impugnação ao valor da causa, no qual pretende a requerida, impugnante, ver reduzido o valor da ação declaratória de inexistência de débito c/c indenização por dano moral, ajuizada pela ora Agravada. Na hipótese sob exame, o valor dado à causa corresponde à pretensão da indenização por dano moral pleiteado pela autora. É cediço que a quantificação do valor a título de dano moral depende do chamado 'prudente arbítrio do Julgador', bem como de que a fixação do quantum indenizatório é variável, diante da particularidade e multiplicidade de hipóteses em que é cabível, além da possibilidade de sua definição em moeda corrente. A bem da verdade, razoável que se admita o valor atribuído à causa na petição inicial, considerando seu caráter provisório, que não vincula ou delimita o montante do eventual decreto condenatório, o qual pode ser majorado ou minorado posteriormente. Assim, não havendo como determinar de antecipadamente o quantum suficiente à compensação do dano moral, perfeitamente cabível o valor atribuído à causa, que apenas servirá de base ao recolhimento das custas e demais despesas até o provimento final da ação, quando o valor deverá ser complementado, caso seja julgada procedente. Neste sentido. "(...) 1. O entendimento pretoriano é no sentido de que havendo 'cumulação de pedidos autônomos entre si, economicamente identificados, segundo os elementos da inicial, o valor da causa é fixado pelo somatório de todos, a teor do art. 259, II, do CPC' - Resp 178.243-RS. (...) 3. Quanto ao dano moral prevalece o direcionamento de que o seu valor é meramente estimativo, ficando na dependência do prudente arbítrio judicial - Resp 80.501-RJ" (STJ, REsp n.º 565.880/SP, 4.ª T., Rel. Min. Fernando Gonçalves, j. em 06.09.05). "Ação de indenização. Danos morais. Valor da causa. Precedentes da Corte. 1. Cabível é a indicação de valor meramente estimativo quando o autor da ação de indenização, embora tenha feito cálculo sobre o valor possível, pede que a mesma seja arbitrada pelo Magistrado. 2. Recurso especial não conhecido." (STJ, REsp n.º 527.821/MA, 3.ª T., Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, j. em 21.10.03). "Tendo o autor indicado na petição inicial o valor da indenização por danos morais que pretende, deve esse 'quantum' ser utilizado para fixar-se o valor da causa" (REsp. 120.151-RS, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. 24.6.98, DJU 21.9.98, p. 173.) "Responsabilidade Civil. Valor da Causa. Dano Moral. A orientação que prevaleceu na eg. Seção é no sentido de que o valor da causa corresponde ao valor que o autor atribui ao seu pedido de indenização por dano moral. Ressalva da posição do relator. REsp. 80.501-RJ. Súmula 83. Recurso não conhecido." (REsp. 200.220-SP, Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, STJ/DJU de 10.5.99, pág. 192.) No mesmo sentido: RSTJ 29/384 e 109/227. "PROCESSUAL CIVIL. VALOR DA CAUSA. INDENIZAÇÃO DE DANO MORAL. FIXAÇÃO VOLUNTÁRIA. 1.Não se localizando, no catálogo do art. 259 do CPC, o critério legal para fixar o valor da causa na hipótese de pedido de indenização de dano moral, admite-se a fixação voluntária do autor. É irrelevante, para tal feito, sua estimativa do valor, pois a indenização será obtida através de arbitramento judicial, a teor do art. 1533 do CC. 2. Agravo Provido." (AI n.º 597062082, TJ/RS, 5.ª Câmara Cível, Rel. Des. Araken de Assis.) E nesta Corte, o entendimento não é divergente: "DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE DESCONSTITUIÇÃO DE LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA - INCIDÊNCIA DO ARTIGO 258 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - MERA ESTIMATIVA DE DANO - PREVALÊNCIA DO VALOR SUGERIDO PELA PARTE AUTORA NA PETIÇÃO INICIAL - RECURSO NÃO PROVIDO. Em ação de indenização por dano moral, o valor pedido decorre de estimativa feita pela parte autora e, pois, o valor da causa não encontra parâmetros no elenco do art. 259 do CPC, mas no disposto no art. 258 do mesmo estatuto processual e, por isso, deve prevalecer o valor do ressarcimento indicado na petição inicial." (Agr. Inst. nº 456.337-9 de Londrina, TJPR, 3ª Câm. Cível, Rel. Juiz Conv. Espedito Reis do Amaral. J. 20/05/2008). "IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - AUSÊNCIA DO "QUANTUM" PRETENDIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - SIMPLES INDICAÇÃO - VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO - AFIRMAÇÃO EXPRESSA DE QUE A FIXAÇÃO DO QUANTUM É CRITÉRIO EXCLUSIVO DO JUIZ - DECISÃO CORRETA - RECURSO DESPROVIDO. A ausência do quantum pretendido a título de indenização e a simples indicação em salários mínimos de entendimento jurisprudencial dos Tribunais Pátrios a respeito, não equivale a postulação a título de indenização, de molde a estabelecer como valor da causa." (TJPR - Ac. n.º 13.654, Rel. Juiz Prestes Mattar). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR DA CAUSA. VALOR MERAMENTE ESTIMATIVO. APLICAÇÃO DO ART. 258, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O valor apontado no pedido inicial como uma mera estimativa não determina o real valor da causa, que será fixado quando o julgador prestar a função jurisdicional, pois o agravante submeteu ao prudente arbítrio do julgador a quantificação do dano sofrido. (TJPR - AgInst 293285-6 - Rel. Des. Luiz Mateus de Lima). Na hipótese sob exame, embora a autora tenha apontado o valor de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), como sendo o devido a título de danos morais, deixou claro, quanto a esse valor, que: "..ou, se outro for o entendimento, deverão ser apreciados e arbitrados pelo Ilustre Julgador." Portanto, o simples fato de a autora, ora Agravada, ter mencionado que o valor da indenização deveria ser o por ela apontado (R$ 245.000,00, e dado à causa esse valor, não possui qualquer influência na decisão final para apuração do quantum indenizatório, e constitui, sim, uma mera estimativa que não pode gerar conseqüências desfavoráveis a qualquer das partes, pois o efetivo valor dos danos morais, caso haja a procedência do pedido, será arbitrado pelo juiz sentenciante. Sendo assim, tendo em vista que os danos morais não são, nesta fase do processo, passíveis de definição em moeda corrente e, enquanto não houver provimento judicial a respeito, são de valor inestimável e ilíquido, é o caso de se reconhecer como correto o valor de alçada atribuído à causa, pela autora. Portanto, ao contrário do que afirma o recorrente, não se afigura exagerado ou abusivo, à primeira vista, o valor atribuído à causa pela Agravada na demanda originária, não guardando nenhuma relação o benefício da justiça gratuita pleiteado com o pedido inerente ao direito material requerido. III - Pelo exposto, como a decisão recorrida está em sintonia com a jurisprudência dominante do Colendo Superior Tribunal de Justiça, bem como desta Corte, nego provimento ao agravo de instrumento, o que faço com arrimo no artigo 557 do Código de Processo Civil. IV - Intimem-se, comunique-se o juízo do processo e, oportunamente, arquive-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

0008 . Processo/Prot: 0542661-3 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/320849. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000588 Declaratória. Apelante: Sercomtel SA Telecomunicações. Advogado: Carlos Alexandre Rodrigues. Apelado: Semiramis Melo Dellarosa. Advogado: Maria Cristina Manella Cordeiro. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - RECURSO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 356 DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA. APELAÇÃO PROVIDA. 1. Trata-se de Apelação Cível, interposta por Sercomtel S/A. Telecomunicações, contra a sentença de fls. 62/73, proferida nos Autos de Ação Declaratória de Inexigibilidade c/c Repetição de Indébito sob nº 588/06, proposta pela apelada contra a empresa apelante, em que a MM. Juíza de Direito julgou procedentes parte dos pedidos formulados pela autora para declarar a ilegalidade da assinatura básica mensal cobrada pela ré e condená-la a restituir, de forma simples, os valores pagos pela autora a este título, respeitando a prescrição de 5 (cinco) anos que antecederam à propositura da ação. E, ainda, fixou honorários advocatícios em R$100,00 (cem reais). Aduz a apelante, preliminarmente, incompetência da Justiça Estadual para julgamento do feito em razão do litisconsórcio passivo necessário com a Agência Nacional de Telecomunicações; nulidade do processo, desde a impugnação à contestação, pois não lhe foi conferida a oportunidade de produzir as provas requeridas, uma vez que houve julgamento antecipado da lide; a ocorrência de prescrição e decadência (fls. 75/98). No mérito, afirma que a apelada não é consumidora, mas usuária de serviço público e, portanto, a legislação consumerista não deve ser aplicada à relação havida entre as partes. No tocante à remuneração dos serviços, ressalta que as tarifas cobradas são necessárias para garantir a qualidade e a continuidade da prestação; que a cobrança da assinatura básica tem previsão legal, regulamentar e contratual; que a declaração de inexigibilidade da tarifa acarretará a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato; que, ainda que se decida pela ilegalidade da assinatura mensal, só deverão ser devolvidos, de forma simples, os valores pagos pela apelada a partir da citação. Ao final, prequestiona diversos dispositivos legais. Devidamente intimada, a apelada apresentou contra-razões ao recurso (fls. 103/108). Às fls. 110/111, o Ministério Público de Primeiro Grau manifestou-se pelo conhecimento do recurso. Os autos não foram enviados à D. Procuradoria Geral de Justiça. É o relatório. 2. Em análise à extensa fundamentação da apelante e de seu esforço argumentativo, o presente recurso merece prosperar, devendo ser provido de plano, diante do equívoco da

Magistrada singular ao julgar procedente o pedido inicial. Apesar desta C. Câmara ter proferido decisões em sentido contrário, deve ser observado o entendimento recentemente sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual se considera legal a cobrança de tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia, senão vejamos: "Súmula 356: É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Desta maneira, considerando que a decisão recorrida encontra-se em confronto com Súmula de Tribunal Superior, conforme o artigo 557, § 1º - A, do CPC, é de se dar provimento, monocraticamente, à Apelação, devendo os ônus da sucumbência recaírem sobre a apelada, que deverá arcar, integralmente, com as custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em sentença, respeitando-se os ditames dos art. 12 e 13 da Lei 1.060/50. 3. Ex positis, por flagrante contrariedade da decisão recorrida à Súmula 356 do E. Superior Tribunal de Justiça, com fundamento no art. 557, § 1º - A, do CPC, dou provimento ao recurso de apelação, restando prejudicada a análise do agravo retido. 4. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator K

0009 . Processo/Prot: 0544002-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/326209. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00001732 Alimentos. Agravante: E. A. R. S.. Advogado: Renata Barreto da Fonseca, Alexandre de Salles Gonçalves. Agravado: E. A. R. S. Representado(a). Advogado: Júlio Cezar Engel dos Santos. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, interposto contra a decisão de fls. 28 TJ/PR, proferida nos autos de Ação de Alimentos, sob nº 1.732/2008, proposta pela agravada, E. A. R. S. (representada), em face do recorrente, pela qual a MM. Juíza de Direito Substituta fixou, liminarmente, alimentos provisórios no montante de 20% (vinte por cento) do salário bruto menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda) do recorrente. O agravante alega, em síntese, que a mãe da recorrida ingressou com Ação de Alimentos com afirmações inverídicas a seu respeito; que a magistrada, considerando essas mentiras, arbitrou os alimentos em 20% (vinte por cento) de seus rendimentos. Aduz que já pagava à agravada alimentos e o plano de saúde dela; que possui outro filho e paga pensão na quantia de R$ 200,00 (duzentos reais) e assistência médica a ele; que a verba alimentar é elevada, devendo ser reduzida para 10% (dez por cento) de seu salário; que o binômio necessidade-possibilidade não foi observado; que possui gastos elevados. Com base nessa argumentação, requer a antecipação dos efeitos da tutela e o provimento do recurso. 2. Da análise perfunctória do feito, em sede de cognição sumária, tenho que o Agravante não logrou êxito em comprovar um dos requisitos necessários para a concessão parcial da pleiteada antecipação de tutela. O dano irreparável ou de difícil reparação não ficou comprovado nos autos. Além disso, destaco que a Audiência de Conciliação está marcada para 02 de março de 2008, oportunidade que, caso as partes não acordem a respeito do valor da pensão, a Magistrada, provavelmente, terá mais elementos para alterar ou manter os alimentos fixados liminarmente. Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 3. Oficie-se à MM. Juíza de Direito, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 4. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator E.G.

0010 . Processo/Prot: 0544823-1 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335720. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000332 Arrolamento. Agravante: Walter Antônio Arnoldo. Advogado: Maurício Sidney Fazolo, Marcelo Vinícius Zocchi. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de Agravo de Instrumento, com pedido de antecipação da tutela recursal, interposto contra a decisão (fls. 106-TJ) que, nos autos de Ação de Arrolamento Sumário, sob nº 332/2006, negou o pleito de Alvará Judicial Incidental, para alienação do veículo objeto de sinistro sob a fundamentação de que a indenização não integra a herança. Alegou o agravante que a Seguradora condiciona o pagamento da indenização decorrente da colisão do veículo à apresentação de Alvará Judicial determinando a transferência do veículo junto ao Certificado de Registro do Veículo (devido ao falecimento de seu proprietário) (fls. 67). Afirmou que a decisão hostilizada tem como fundamento o fato de a indenização não compor o acervo hereditário. Entretanto, esclareceu que a pretensão deduzida tem como único objetivo possibilitar a transferência do veículo e não o recebimento de valores indenizatórios. Ao final, requereu a tutela liminar, afirmando estarem presentes os requisitos para tanto (fls. 06/13). É o relatório. 2. O presente recurso não pode ser conhecido. O Agravo de Instrumento foi interposto contra o despacho em que reiterou o conteúdo de decisão anteriormente proferida pelo Juízo a quo. Extrai-se dos autos que, pelo decisum de fls. 98 TJ/PR, que indeferiu a expedição do alvará pretendido, foi publicado em 04/09/2008, iniciando prazo recursal em 10/09/2008 (fls. 102 TJ/PR). O despacho de fls. 106 TJ/PR apenas reiterou o posicionamento do Magistrado Singular, nos seguintes termos: "Repriso cabalmente o exarado às fls. 85. Os argumentos lavrados pelo peticionário de fls. 90/91 apenas têm o condão de robustecer as locuções contidas no despacho anterior." Pois bem. O pronunciamento ora recorrido (fls. 106 TJ/PR) não consiste em nova decisão capaz de originar recurso de Agravo de Instrumento, pois se trata, em verdade, de análise de reiteração do despacho de fls. 98 TJ/PR. Esta última é a decisão que supostamente causou gravame à parte e, portanto, contra ela deveria o agravante ter manifestado sua insurgência recursal. Sendo assim, o recorrente deveria ter agravado quando teve conhecimento do primeiro decisum, que foi proferido em 14/08/2008. Com isso, verifica-se que o prazo para interposição do Agravo de Instrumento já havia transcorrido há muito quando foi protocolado o presente recurso (17/11/2008), pois pedidos de reiteração ou de reconsideração não interrompem, nem suspendem o prazo recursal. Neste sentido manifestou-se esta E. Corte: "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO. RECURSO CONTRA DECISÃO QUE MANTEVE ANTERIOR IRRECORRIDA. INTEMPESTIVIDADE. AGRAVO NÃO CONHECIDO. A renovação, reiteração ou o pedido de reconsideração não interrompem nem suspendem os prazos recursais, operando-se a preclusão consumativa, impondo-se o não conhecimento do agravo, diante de sua intempestividade. (TJ/PR - AI nº 139.308-8 - 3ª C.Cível - Acórdão 24.215 - Rel. Juiz Conv. Abraham Lincoln Calixto - Pub. 08/03/04) Assim, como este Agravo foi protocolizado em 17/11/2008 e, conforme se extrai dos documentos de fls. 102 TJ/PR, o recorrente tomou ciência da primeira decisão em setembro/2008, é de não se conhecer deste recurso, em razão da preclusão temporal, posto que, conforme o art. 522 do CPC, o prazo para interposição do Agravo de Instrumento é de 10 (dez) dias. 3. Ex positis, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil, não conheço deste Agravo de Instrumento. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator K

0011 . Processo/Prot: 0544958-9 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335066. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Família. Ação Originária: 2007.00002850 Execução de Prestação Alimenticia. Agravante: R. G. B.. Advogado: Paulo Yves Temporal, Paulo Cesar Bulotas. Agravado: C. M. M. B.. Advogado: Ildefonso Bernardo Heisler, Gerson Sydney. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PREPARO NO MOMENTO DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO - AGRAVO DESERTO - PRECLUSÃO CONSUMATIVA - RECURSO MAL INSTRUÍDO - NEGATIVA DE SEGUIMENTO. 1. Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por R. G. B., contra a decisão de fls. 68 TJ/PR, proferida nos autos de Ação de Execução de Alimentos, sob nº 2.850/2007, em que a Magistrada singular acolheu os Embargos de Declaração opostos, esclarecendo que o valor fixado na sentença da Exoneratória não deve retroagir à data em que se realizou a citação da parte ré no referido processo, sendo devido a partir da data da publicação da sentença. 2. Ao presente recurso deve ser negado seguimento, uma vez que o recorrente não comprovou o preparo recursal no momento da interposição do recurso, conforme exige, de forma obrigatória, o artigo 525, §1º, do Código de Processo Civil. A guia de recolhimento de custas referente ao preparo deve acompanhar a petição de recurso já quando de seu protocolo, não sendo possível a posterior juntada, porquanto configurada a preclusão consumativa. Compulsando o processo, observa-se que a comprovação do pagamento das respectivas custas somente foi feita em momento posterior ao da interposição do recurso. O Agravo foi interposto em data de 17/11/2008 e a juntada do comprovante de recolhimento de custas foi realizada apenas no dia seguinte, 18/11/2008 (fls. 74 TJ/PR). Assim, deve ser negado seguimento ao presente recurso. Neste sentido, vale transcrever: "AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO DESERTO FACE A AUSÊNCIA DE JUNTADA CONCOMITANTE DA GUIA DE RECOLHIMENTO DAS CUSTAS RECURSAIS - PAGAMENTO EFETUADO NO DIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO, MAS JUNTADO SOMENTE NO DIA SEGUINTE DO PROTOCOLO RECURSAL - PRECLUSÃO CONSUMATIVA OPERADA - AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. - A deserção deu-se por não ter sido anexado no recurso de apelação o comprovante do pagamento das custas, sendo que a posterior juntada do comprovante, ainda que demonstre ter sido efetuado o preparo em tempo oportuno, não tem o condão de descaracterizar a deserção já decretada, eis que ocorre a preclusão consumativa em relação a esse tema." (TJ/PR -11ª CCv - AgravReg 0351276-9/02 - Rel. Des. Mário Rau - Julg.: 29/11/2006 - Unânime - Pub.: 12/01/2007 - DJ 7281) "APELAÇÃO CÍVEL. GUIA DE PREPARO JUNTADA POSTERIORMENTE AO RECURSO. INADMISSIBILIDADE. INSTRUÇÃO Nº 01/96 DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. DESERÇÃO." (Apelação Cível nº 267.144-7. Relator Designado, hoje Desembargador, Fernando Wolff Bodziak, 3ª Câm. Cível (TA), publ. 19.08.04) É de se destacar, também, que, além de o agravante juntar aos autos o comprovante do preparo apenas no dia seguinte ao da interposição do recurso, vê-se do demonstrativo de pagamento (fls. 75 TJ/PR) que este foi realizado também em data posterior à do protocolo do Agravo, constituindo-se esta em mais uma razão para se negar seguimento ao mesmo. É obrigação da parte instruir o Agravo de Instrumento adequadamente, para possibilitar o exame da pretensão pelo Tribunal. O recurso, portanto, foi mal interposto e não pode ser admitido por lhe faltar o requisito da regularidade formal, um dos pressupostos gerais de admissibilidade de qualquer recurso. 3. Ex positis, nego seguimento ao recurso, monocraticamente, com base no artigo 557 do Código de Processo Civil. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator JUP

0012 . Processo/Prot: 0545640-6 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/329673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 2007.00000438 Declaratória. Apelante: Brasil Telecom Sa. Advogado: Alberto Rodrigues Alves, Karine Pereira, Sandra Regina Rodrigues. Apelado: João Maria Camargo (maior de 60 anos), Sergio Mario Stedile (maior de 60 anos), Albary da Costa e Silva (maior de 60 anos). Advogado: Jonas Borges. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Revisor: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DECISÃO MONOCRÁTICA - APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO - AJUIZAMENTO POR CONSUMIDORES EM FACE DE CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA -COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - ASSINATURA BÁSICA MENSAL - LEGALIDADE E LEGITIMIDADE DA COBRANÇA - SENTENÇA RECORRIDA EM MANIFESTO CONFRONTO COM A SÚMULA 356 DO STJ - DECISÃO SINGULAR REFORMADA - PROVIMENTO MONOCRÁTICO DO APELO. 1. Trata-se de Apelação Cível, interposta pela Brasil Telecom S/A., contra a sentença de fls. 113/144, proferida nos Autos de Ação Declaratória de Nulidade c/c Repetição de Indébito, sob nº 438/2007, proposta pelos apelados em face da empresa apelante, pela qual o MM. Juiz Direito julgou procedente o pedido formulado pelos autores, declarando a ilegalidade da "assinatura básica" cobrada pela ré, determinando a abstenção da cobrança. A requerida foi condenada a restituir os valores pagos a este título, em dobro, nos últimos 5 (cinco) anos contados do ajuizamento da demanda, corrigidos e acrescidos de juros de mora. Condenou a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). A apelante requer a atribuição de efeito suspensivo à sentença recorrida. Aduz, preliminarmente, que a sentença é nula, porque o Magistrado a quo não teria solucionado, nos Embargos, a omissão apontada; que deve ser reconhecido o litisconsórcio necessário com a ANATEL e remetidos os autos ao juízo federal; que o juízo é incompetente para solução da lide. No mérito, alega que há previsão legal e contratual para o pagamento, além do valor que os assinantes gastaram em ligações, da quantia referente à tarifa de assinatura, com vistas à manutenção do serviço; que a relação jurídica existente é puramente contratual e de direito privado, razão pela qual a assinatura básica tem natureza de tarifa, não se confundindo com taxa; que, em se tratando de tarifa, não é necessária a existência de uma lei para sua criação; que é dispensável a previsão legal para sua modificação, desde que obedecidas as regras estabelecidas pela ANATEL. Ao final, reitera o pedido de concessão do efeito suspensivo e requer que seja declarada a legalidade da cobrança de assinatura básica, pelas razões de mérito declinadas em defesa e no presente recurso, reformando-se, na integralidade, a decisão atacada. Os apelados não apresentaram contra-razões (fls. 194). É o relatório. 2. As preliminares argüidas não merecem acolhimento. No mérito, o recurso comporta provimento monocrático. O recurso foi recebido em ambos os efeitos, portanto, a análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo resta prejudicada. Não merecem guarida as questões levantadas pela apelante acerca da suposta incompetência absoluta da justiça estadual para processar e julgar o feito, bem como do necessário ingresso da ANATEL no processo, como litisconsorte passivo necessário. No presente caso, infere-se a existência de uma relação jurídica instaurada entre os usuários e a empresa concessionária de serviço público federal. Desta forma, não se flagra interesse do poder concedente, no caso a União, através da ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), na lide, ainda que seja responsável pela fixação da política tarifária relativa aos contratos de concessão. Portanto, não há que se falar em incompetência da Justiça Estadual para processar e julgar a demanda, visto que não se reconhece a formação do litisconsórcio passivo necessário da ANATEL. Como já ressaltado, o conflito em questão envolve tão-somente a prestadora de serviço telefônico e a consumidora, não havendo substrato material ou legal que justifique a intervenção da referida agência no feito. Assim, não se pode cogitar de responsabilidade jurídica da ANATEL para integrar o pólo passivo da lide. A ANATEL, criada pela Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, pode ser considerada uma autarquia especial, e tem por função regular e fiscalizar a qualidade dos serviços de telefonia prestados, daí que nada tem a ver com a relação existente entre as operadoras de telefonia e seus clientes, nem com os contratos por estes firmados. O Egrégio Superior Tribunal de Justiça já decidiu: "CONFLITO DE COMPETÊNCIA NEGATIVO. JUÍZO FEDERAL VERSUS TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM REPETIÇÃO PROMOVIDA CONTRA CONCESSIONÁRIA DE TELEFONIA (TELEMAR NORTE LESTE S/A). ASSINATURA BÁSICA RESIDENCIAL. DECLARAÇÃO DE INTERESSE DE ENTE FEDERAL AFASTADO PELA JUSTIÇA FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1. Examina-se conflito negativo de competência suscitado pelo Juízo Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado da Paraíba em face do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, nos autos de ação declaratória de inexistência de débito c/c repetição de indébito visando à declaração de ilegalidade da cobrança mensal da "Assinatura Básica Residencial" por concessionária de telefonia (Telemar Norte Leste S/A). No Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, o Desembargador Relator, acolhendo preliminar de incompetência absoluta da Justiça Comum para apreciar o feito, declarou nula a decisão liminar proferida em primeira instância e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal. O Juízo Federal, por seu turno, argumentou que a ANATEL não possui qualquer interesse em ações que tenham por objeto primordial a suspensão da cobrança da tarifa de assinatura e a restituição do que foi pago, pois não será essa autarquia que poderá ressarcir o montante indevidamente cobrado. Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público Federal. 2. A ação tem como partes, de um lado, consumidor, de outro, a Telemar Norte Leste S/A, empresa privada concessionária de serviço público. Ausência da ANATEL em qualquer pólo da demanda. Competência da Justiça Estadual. 3. Conflito conhecido para declarar a competência do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba." (STJ, CC 47878 / PB, Primeira Seção, Min. JOSÉ DELGADO, DJ 23.05.2005 p. 137). Do mérito do recurso. Quanto à legalidade da cobrança da assinatura básica, em que pese esta C. Câmara ter proferido decisões em sentido contrário, deve ser observado o entendimento recentemente sumulado pelo E. Superior Tribunal de Justiça, por meio do qual se considera legal a exigência da tarifa de assinatura básica pelas concessionárias de telefonia, senão vejamos: "Súmula 356: É legítima a cobrança da tarifa básica pelo uso dos serviços de telefonia fixa." Desta maneira, considerando que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com Súmula de Tribunal Superior, conforme o artigo 557, § 1º-A, do CPC, é de se dar provimento monocrático à Apelação. Art. 557, § 1º-A, do CPC: "Se a decisão recorrida estiver em manifesto confronto com Súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso". 3. Pelos motivos expostos, DOU PROVIMENTO, monocraticamente, ao recurso, com fundamento no art. 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, reformando a sentença ora combatida, para julgar improcedente a ação proposta, condenando os autores-apelados, ao pagamento integral das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 300,00 (trezentos reais), com fulcro do art. 20, §4º do CPC. Sendo, todavia, suspensa a condenação, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei 1.060/50. 4. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator E.G.

0013 . Processo/Prot: 0546165-2 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333131. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00001378 Declaratória. Agravante: Carlos Sérgio Coutinho Evers, Maria da Piedade Cavalli Evers. Advogado: Nelson Schiavon Rachinski, Márcio Tadeu Brunetta, Marcos Puppi Rachinski. Agravado: Maternidade e Cirurgia Nossa Senhora do Rocio Ltda, Flávio da Costa Leite, Eloiselena Carvalho da Costa Leite, Luiz Ernesto Wendler, Rosane Boutin Wendler, Carlos Muller Neto, Suely Reichmann Muller. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho:

VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por CARLOS SÉRGIO COUTINHO EVERS E OUTRO, contra decisão proferida nos autos de ação declaratória cumulada com tutela específica e condenatória sob nº 1378/2008, que indeferiu o pedido de tutela antecipada pleiteado pela parte, com o propósito de instar os agravados a depositar mensalmente em Juízo os valores relativos à locação do imóvel sobre o qual está estabelecida a empresa dos ora recorridos. Os agravantes sustentam em síntese que: a) não se trata a hipótese de pleito de direito alheio em nome próprio, com ofensa ao teor do art. 6º do CPC; mas sim de imóvel, que possui diversos co-proprietários (agravantes e agravados), que vem sendo utilizado pelo hospital-agravado, sem o consentimento dos agravantes e sem o pagamento de qualquer ressarcimento (aluguel) aos seus proprietários; b) aplica-se ao caso vertente a diretriz do art. 1.314 do Código Civil, posto que a lei prevê a possibilidade de atuação isolada de um condômino em defesa de todos os demais, para evitar a dilapidação da propriedade comum ou a cobrança de seus frutos e rendimentos; e c) a relevância e a verossimilhança das alegações dos agravantes encontram-se presentes, para assegurar seu direito de postular o arbitramento de aluguel pela utilização da propriedade comum pelo hospital-agravado, ao menos, sobre sua parte ideal. Por tais razões, requerem a antecipação da tutela recursal, para afastar a equivocada interpretação do art. 1.314 do CC, adotada pelo juízo singular, com o arbitramento do valor de R$20.000,00 (vinte mil reais) para o aluguel mensal pela utilização da propriedade comum, mediante depósito judicial a todos os co-proprietários do imóvel. Ou, em outro patamar que vier a ser fixado, por esta Corte. Outrossim, requerem em caráter alternativo, que a fixação provisória seja equivalente ao percentual de 22,10% que corresponde à co-propriedade dos agravantes no imóvel, incidindo sobre o valor locatício global de no mínimo, R$ 20.000,00 (vinte mil reais), correspondente a remuneração do outro imóvel locado, até exame de seu mérito, em reconhecimento ao desacerto e abusividade da decisão, com a confirmação do provimento antecipatório. É o relatório. DECIDO. 2. Da acurada análise dos autos, observa-se que a decisão agravada é suscetível, nesse instante processual, de causar lesão grave e de difícil reparação à parte agravante, na forma preconizada no artigo 522, do Código de Processo Civil. Daí porque, não sendo o caso de conversão do agravo de instrumento em agravo retido, defiro o processamento do recurso. Todavia, não se justifica a concessão de efeito suspensivo ao recurso (ou deferimento em antecipação de tutela, total ou parcialmente da pretensão recursal), por não se vislumbrar, por ora, na espécie relevância nos fundamentos deduzidos no recurso, não se subsumindo a hipótese a nenhuma das situações previstas no artigo 558, do CPC. Embora os agravantes aleguem a presença da verossimilhança das alegações e a iminência de dano irreparável ante a ocupação irregular do bem, aliado a existência de dívida imensurável contraída pela empresa agravada perante o poder público e terceiros, com real possibilidade de insolvência, as alegações deduzidas junto ao presente recurso dependem de melhor prova; bem assim da ouvida da parte contrária, porquanto não é prudente, em situações como esta, antecipar a tutela almejada, sem oportunizar o contraditório à parte adversa, para em juízo perfunctório, autorizar o efeito suspensivo pretendido. Nessas condições, indefiro o pedido de efeito suspensivo ou tutela antecipada, até o pronunciamento definitivo da Câmara. 3. Intime-se a parte agravada, por seu advogado, em conformidade com o art. 527, V, do Código de Processo Civil, para que, querendo, ofereça resposta ao agravo de instrumento no prazo legal. 4. Oficie-se ao Juízo de origem informando-lhe acerca do teor desta decisão e requisitando-lhe informações que entender oportunas. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Fernando Wolff Bodziak, Desembargador Relator.

0014 . Processo/Prot: 0546332-3 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/333327. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara de Família. Ação Originária: 2008.00002743 Execução. Agravante: M. R. T.. Advogado: Benvinda de Lima Brenneisen, Fernanda Izabel de Fino, Selma Vidal das Chagas, Paulo Henrique de Arruda Gonçalves. Agravado: M. S.. Advogado: Edson Carlos Pereira de Sa. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Eraclés Messias. Despacho:

1. Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo, interposto contra a decisão de fls. 100 TJ/PR, proferida nos Embargos à Execução nº 2.743/2008, opostos pelo ora agravante, em face da agravada, pela qual a Magistrada monocrática recebeu os embargos sem suspender a execução. Aduz o agravante que opôs Embargos à Penhora, pois o juízo monocrático determinou a penhora de bem imóvel de sua propriedade; que, anteriormente, a execução foi garantida pela penhora do veículo Land Rover de placa AIO 4580, que foi avaliado em R$ 55.000,00 (cinqüenta e cinco mil reais); que houve substituição da penhora sobre o veículo Land Rover, pelo imóvel pertencente ao executado, acolhida pelo juízo singular, em cuja decisão se determinou a penhora, avaliação e praça de parte ideal do bem; que a medida judicial provocou cumulação de garanti-

as e violou o princípio sobre o qual a execução deve ser processada pelo meio menos gravoso ao devedor; que estão devidamente preenchidos os requisitos do art. 739-A, § 1º do CPC para concessão de efeito suspensivo aos embargos; que o efeito suspensivo justifica-se em razão do alegado excesso de penhora e inexistência da dívida executada, questões a serem analisadas nos embargos; que a alegação em sede do presente recurso da ausência de título judicial a aparelhar a execução, permite a concessão de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento. Ao final, requer que seja concedido o efeito suspensivo ao presente recurso para, impedir os efeitos da decisão singular e, no mérito, a reforma do despacho agravado para conferir efeito suspensivo aos embargos e condenar a agravada as penas do art. 16 do CPC. 2. O inciso III, do artigo 527 do Código de Processo Civil diz que o relator "poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso (artigo 558), ou deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando ao juiz sua decisão". Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart doutrinam: "Presentes esses pressupostos - (periculum in mora e fumus boni iuris) - o relator, em decisão provisória e imediata, já no recebimento do recurso (artigo 527, III, CPC) determinará a suspensão do ato impugnado, até o julgamento do agravo". (In: Manual do Processo de Conhecimento - A tutela jurisdicional através do processo de conhecimento - 2a edição revista, atualizada e ampliada, Editora Revista dos Tribunais, pág. 566) Em sede de cognição sumária, tenho que o agravante não logrou êxito em demonstrar os requisitos para a concessão do efeito suspensivo (fumus boni iuris e periculum in mora). Em relação ao pedido de recebimento dos Embargos no efeito suspensivo, entendo que, por ora, não restam preenchidos os requisitos do art. 739-A, § 1º do CPC, pois se tratando o efeito suspensivo de medida excepcional, não basta a garantia da dívida, mas também a relevância dos seus fundamentos e possibilidade de dano grave e de difícil ou incerta reparação, sendo que não houve efetiva demonstração da existência de prejuízo ao agravante, quanto à continuidade da Execução. 3. Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. 4. Oficie-se a MM. Juíza, requisitando-lhe as informações necessárias, nos termos do art. 527, inciso IV, do CPC. 5. Intime-se a agravada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. ERACLÉS MESSIAS Relator EL

0015 . Processo/Prot: 0546525-8 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/335024. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00000263 Repetição de Indébito. Agravante: Antonio Ferreira (maior de 60 anos), Virginia Alves de Lara (maior de 60 anos). Advogado: Fabrício Fontana. Agravado: Copel Distribuição Sa. Advogado: Mari Kakawa, Aldebaran Rocha Faria Neto, Jeferson Luiz de Lima. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Fernando Wolff Bodziak. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

VISTOS e analisados estes autos. 1. Trata-se de agravo de instrumento interposto por ANTÔNIO FERREIRA E OUTRO, contra decisão proferida nos autos de ação de repetição de indébito sob n.º 263/2006, que, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, deixou de fixar honorários advocatícios em favor dos advogados dos recorrentes, a despeito do não-acatamento do incidente movido pela recorrida. Alegam, em síntese, que: a) os honorários fixados na fase de conhecimento não se confundem com aqueles estipulados no âmbito do cumprimento da sentença; b) na hipótese de a sentença ter sido cumprida pelos recorrentes, caberia a fixação de honorários em prol dos patronos da agravada, de modo que, sendo os agravantes vencedores na impugnação, também devem ser contemplados com o recebimento da verba honorária; Por tais razões, requer o recebimento e o posterior provimento do recurso. 2. Defiro o processamento do agravo de instrumento, porquanto tempestivo e preenchidas as exigências do art. 525 do CPC, ressalvando que, posteriormente, será considerado o art. 526 do mesmo diploma. 3. Solicitem-se informações ao Juiz de origem, inclusive acerca do cumprimento do disposto no art. 526 do CPC. 4. Na forma do art. 527, V, do CPC, intime-se a agravada para, em dez (10) dias, apresentar sua resposta, sendo-lhe facultado juntar cópias das peças que entender necessárias. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Fernando Wolff Bodziak. Desembargador Relator.

0016 . Processo/Prot: 0547274-0 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/345530. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho. Ação Originária: 2008.00001278 Exceção de Incompetência. Agravante: F. L. A.. Advogado: Luiz Antonio Daros. Agravado: V. M. A. P.. Advogado: Consuelo Taques Ferreira Salamacha, José Eli Salamacha, Carlos Werzel. Órgão Julgador: 11ª Câmara Cível. Relator: Des. Mário Rau. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Vistos: I - Trata-se de agravo de instrumento interposto por S. L. A. em face da decisão do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Acidentes do Trabalho da Comarca de Ponta Grossa, que indeferiu a exceção de incompetência por ele oposta na ação revisional de guarda e visitas c/c com revisão de alimentos ajuizada por V. M. A. P.. Alega que a exceção de incompetência foi proposta visando à competência para análise do processo de revisão de guarda e visitas c/c com revisão de pensão alimentícia para a Comarca de Curitiba, tendo sido demonstrado que o infante G. P. A. é filho dos litigantes, sempre residiu em Curitiba, na companhia do pai, sendo que a mãe apenas exercia o direito de visitas nos finais de semana, já que optou por morar na cidade de Ponta Grossa. Argumenta que a competência para análise do pedido de revisão de guarda e de pensão alimentícia é a da Comarca onde reside o alimentado e onde existem seus interesses. Aduz ainda que se deve considerar que o local onde a criança exerce suas atividades é o do juízo que homologou o divórcio, ou seja, o da Comarca de Curitiba. Afirma que oposta a exceção de preexecutividade o processo principal deveria ter sido suspenso, sendo que no caso dos autos o julgador singular, além de não suspender a tramitação da ação de revisão de guarda, ainda deferiu a guarda de G. à genitora, sendo que não existem motivos para a alteração da guarda determinada pelo Dr. Juiz de Direito. Pleiteia a concessão de liminar para ser reformada a decisão agravada, determinando que a tramitação da exceção de incompetência seja feita normalmente, revogando-se os atos praticados pelo julgador singular após o ajuizamento da exceção de incompetência. II. Ao Relator, diante do pedido de concessão de efeito suspensivo, ou mesmo de liminar, ao recurso, cumpre, de um lado, imprimir certa dose de subjetividade na aferição da existência dos requisitos objetivos para o seu deferimento ou indeferimento, porém, é inegável que não se pode falar em poder discricionário na hipótese de se verificar, a toda evidência, possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação ao direito do recorrente. Tem-se pois, que se ao juiz não é dado tanto poder discricionário para concluir sobre o direito de concessão de efeito suspensivo ativo, estando presentes o fumus boni iuris e, especialmente, o periculum in mora, também é mais do que certo em relação àquele que faz o pedido de suspensão da decisão agravada, demonstrar ao julgador, objetivamente e estreme de dúvidas, a relevância de seus fundamentos e a possibilidade de que a não concessão resulte em lesão grave e de difícil reparação. E, no caso dos autos, não vislumbro, objetivamente, onde reside o alegado efetivo prejuízo, e, tampouco, o risco iminente (CPC art. 558), que estaria sendo impingido ao Agravante, até o julgamento final deste recurso, em face da decisão monocrática que indeferiu a exceção de incompetência por ele ajuizada na ação de alteração de guarda c/c revisão de alimentos da qual se extraiu o presente recurso. III - Por esses motivos, deixo de deferir a liminar buscada pelo Agravante. IV - Comunique-se esta decisão ao Dr. Juiz de Direito e lhe solicite que preste as informações que entender necessárias ao deslinde da questão (artigo 527, IV do Código de Processo Civil). V - Intime-se a Agravada para fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. VI - Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. VII - Intimem-se. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. Des. MÁRIO RAU - Relator.

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.10995

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson Luiz Ferreira	001	0521796-1
Christian Augusto Costa Beppler	001	0521796-1
Melissa Loyola Mistrongue	001	0521796-1
Rogério Steinemann Dumke	001	0521796-1
Solange Candida Wuicik	001	0521796-1

Vista ao(s) Advogado (s) - vista dos autos - Prazo : 10 dias

0001 . Processo/Prot: 0521796-1 Apelação Cível

. Protocolo: 2008/232411. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 2006.00001429 Declaratória. Apelante: Roma Engenharia Ltda. Advogado: Adilson Luiz Ferreira, Solange Candida Wuicik, Melissa Loyola Mistrongue. Apelado: Global Village Telecom Ltda (gvt). Advogado: Christian Augusto Costa Beppler, Rogério Steinemann Dumke. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Costa Barros. Revisor: Des. José Cichocki Neto. Motivo: vista dos autos. Vista Advogado: Adilson Luiz Ferreira (PR004245)

IV Divisão de Processo Cível **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 12ª Câmara Cível

Relação No. 2008.11062

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Aldo Henrique Faggion	001	0531473-6
Daniel Lucas Oliveira Cruz	001	0531473-6
José Walmir Moro	001	0531473-6
Jovino Terrin	001	0531473-6
Kátia Alessandra Pastori Terrin	001	0531473-6

Vista ao(s) Agravante(s) - Manifestar-se sobre docs.juntados pelo agravado - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0531473-6 Agravo de Instrumento

. Protocolo: 2008/274132. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 2008.00000150 Alimentos. Agravante: L. P. J.. Advogado: Aldo Henrique Faggion. Agravante: M. P. M.. Advogado: José Walmir Moro. Interessado: M. P. G.. Advogado: José Walmir Moro. Agravado: T. C. P.. Advogado: Jovino Terrin, Daniel Lucas Oliveira Cruz, Kátia Alessandra Pastori Terrin. Órgão Julgador: 12ª Câmara Cível. Relator: Des. Rafael Augusto Cassetari. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. D'artagnan Serpa Sa. Motivo: Manifestar-se sobre docs.juntados pelo agravado. Vista Advogado: José Walmir Moro (PR017029), Aldo Henrique Faggion (PR018777)

Divisão de Processo Crime

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11072

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alvaro Martinho Walker	012	0547833-9
Antonio Mossurunga Moraes Filho	003	0535357-3
Egydio Marques Dias Netto	008	0545163-4
Everton de Souza Ferreira	005	0540200-2
Fábio Alexandre Coninck Valverde	014	0546354-9
Fernando Martins Gonçalves	009	0545759-0
João de Paula Xavier	001	0529985-0
João dos Santos Gomes Filho	013	0545367-2
José Luiz Teleginski	010	0546541-2
Leontamar Valverde Pereira	014	0546354-9
Loédi Lisovski	010	0546541-2
Marcelo Chedid	006	0541738-5
Marco Aurelio Carneiro	011	0547087-7
Mário Henrique Alberton	004	0539396-6
Nilceu Natalino Cavalheiro	007	0544788-7

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0529985-0 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/259033. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00001484 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Divonzir Balduino. Advogado: João de Paula Xavier. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de recurso de agravo interposto por Divonzir Balduino (f. 44/46) contra a decisão da Doutora Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Guarapuava que indeferiu seu pedido de progressão para o regime aberto. Condenado pela prática de tentativa de homicídio e por furto qualificado, restando sua pena unificada (em 24.08.2007) totalizada em 6 (seis) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, em regime semi-aberto, pleiteou Divonzir progressão de regime, argumentando que já havia cumprido, até a data do pedido, 01 (um) ano, 03 (três) meses e 19 (dezenove) dias de sua pena, ressaltando, nessa linha, ter mantido bom comportamento carcerário durante esse período (f. 02/03). Indeferindo a pretensão, entendeu a Doutora Juíza, em 13 de junho de 2008, que, "levando em consideração a data da unificação, o sentenciado não preenche o requisito objetivo, ou seja, não cumpriu o tempo necessário para a progressão de regime, que seria o cumprimento de pelo menos (um sexto) da sua reprimenda após a unificação de suas penas" (f. 41/42). Irresignado com a decisão, pugnou o agravante pela concessão da progressão do regime semi-aberto para o aberto. Ofertada a contra-minuta (f. 52/56) e mantido o decisum impugnado (f. 57), vieram os autos a esta Corte, tendo a douta Procuradoria Geral de Justiça opinado pelo desprovimento do recurso (f. 68/70). Após pedido de inclusão do feito em pauta por este relator, sobreveio a juntada do ofício de fl. 74, sendo aberta vista dos autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça, a qual manifestou-se no sentido de que seja julgado prejudicado o recurso. Vieram os autos conclusos. É o relatório inicial. Decido. Conforme consta no ofício de fl. 77, o ora recorrente foi beneficiado com a progressão de regime em 26/09/2008, sendo colocado no regime aberto. Destarte, tendo em vista que a pretensão deste recurso diz respeito, unicamente, à progressão do regime de cumprimento da pena para o aberto, o julgamento do presente recurso de agravo restou prejudicado. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0534394-2 Correicao Parcial (Cam-Cr)

. Protocolo: 2008/287287. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000930-7 Ação Penal. Requerente: Ministério Público do Estado do Paraná. Requerido: Juiz de Direito da Comarca de Ponta Grossa 1ª Vara Criminal. Interessado: João Gonçalves. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

O representante do Ministério Público atuante na 1ª Vara Criminal da Comarca de Ponta Grossa, apresentou a presente correição parcial, sustentando, em síntese, que o MM. Juiz, muito embora não tenha rejeitado liminarmente a denúncia oferecida em desfavor de João Gonçalves pelo suposto cometimento dos crimes descritos nos arts. 129, §9º e 147 do CP, e no art. 21 da Lei das Contravenções Penais, todos sob o âmbito da violência doméstica, optou por designar a audiência prevista no art. 16 da Lei nº 11.340/06, entendendo, portanto, tratar-se de ação penal condicionada à representação da vítima. Apresentou os motivos pelos quais entende se tratar de ação pública incondicionada, requerendo, por fim, a concessão de liminar para determinar o recebimento da denúncia e processamento do feito nos moldes dos arts. 396 e SS do CPP. Pelo relator originário foram solicitadas informações, prestadas às fls. 26/27, sobrevindo decisão que indeferiu a medida liminar (fl. 29). A Douta Procuradoria Geral de Justiça emitiu o parecer de fls. 36/38 no sentido de que seja julgada prejudicada a correição parcial. Vieram os autos conclusos. É o relatório inicial. Decido. Conforme consta nas informações de fls. 26/27, a vítima manifestou expressamente seu desejo de manter a representação, sendo a denúncia recebida. Destarte, a pretensão do requerente, consistente no recebimento da denúncia, mesmo que de forma diversa da pretendida, acabou por ocorrer, de forma que o julgamento da presente correição parcial restou prejudicado. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Int. Curitiba, 28 de novembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0003 . Processo/Prot: 0535357-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/294954. Comarca: Formosa do Oeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000009 Ação Penal. Impetrante: Antonio Mossurunga Moraes Filho (advogado). Paciente: Maria Helena da Silva Lobo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

I - Para a juntada de cópia do decreto de prisão preventiva, nos termos do requerido pela Douta Procuradoria-Geral de justiça, concedo ao impetrante o prazo de cinco dias. II - Intimem-se.

0004 . Processo/Prot: 0539396-6 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/309523. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002083-1 Ação Penal. Impetrante: Avair Martins (Réu Preso). Advogado: Mário Henrique Alberton. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Maringá 2ª Vara Criminal. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Por meio da decisão de f. 36/41, o i. Desembargador Macedo Pacheco indeferiu a petição inicial do mandado de segurança impetrado, sob o fundamento de que não houve violação a direito líquido e certo, já que o juiz não indeferiu o pedido de carga dos autos, mas apenas o condicionou à prévia reorganização dos mesmos. Além disso, declarou que o pedido de reabertura do prazo não é pertinente à vida escolhida (mandado de segurança), mas deve ser formulado perante o próprio juízo singular, para evitar, inclusive, supressão de instância. 2. O impetrante, às f. 43/44, informou que a carga já foi realizada, mas que ficou pendente o pedido de reabertura de prazo, entendo não ter havido perda de objeto do mandamus. 3. Todavia, publicada a decisão de indeferimento da petição inicial em 14.11.2008, não houve qualquer manifestação do impetrante em face da mesma, conforme a certidão de f. 47, tendo transitado em julgado, portanto. 4. Por essa razão, nada mais há o que decidir no presente caso, motivo pelo qual determino o arquivamento dos autos e demais diligências de praxe. 5. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Designada

0005 . Processo/Prot: 0540200-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/313528. Comarca: Guarapuava. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000982 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Silvana Machado (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Silvana Machado, visando a imediata colocação da paciente sob o regime semi-aberto, tendo em vista que foi condenada a cumprir a pena neste regime, muito embora esteja cumprindo a pena no regime fechado. Foram solicitadas informações prévias à autoridade impetrada, as quais foram prestadas às fls. 33/34, acompanhadas dos documentos de fls. 35/37. Vieram os autos conclusos. É o relatório inicial. Decido. Como o pleito principal do presente feito era a colocação da paciente em regime semi-aberto e considerando que em 06/10/2008 foi autorizada a vaga solicitada para que a sentenciada cumprisse pena junto à Penitenciária Feminina do Estado em regime semi-aberto, houve a perda de objeto da presente impetração. Assim, tendo em vista o acima noticiado, nada mais existe a ser apreciado nesta insurgência, razão pela qual deve ser julgado prejudicado o presente feito, porque sem objeto. Diante do exposto, consoante o disposto no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno deste Tribunal, bem como preceito contido no art. 659 do CPP, julgo prejudicado o pedido, em razão da perda de seu objeto. Comunique-se o digno Juiz de Direito, enviando-lhe cópia desta decisão, arquivando-se o feito, na oportunidade devida. Ciência à Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0541738-5 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2008/320742. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000852-4 Ação Penal. Requerente: Cléberson Machado Ferreira (Réu Preso). Advogado: Marcelo Chedid. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Revisor: Des. Telmo Cherem. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Revisão Criminal nº 541.738-5 Intime-se o requerente para que comprove que Kleverson Machado Ferreira é seu irmão, bem como para que traga aos autos fotocópias autenticadas dos RG´s nº 10.342.742-8 (fl. 09) e 78079835 (fl. 10), ambos do Paraná, dos CPF´s nº 044.924.819-62 e 299.150.909-00, bem como do RG de Kleverson Machado Ferreira ou Cleverson Machado Ferreira (conforme consta no Acórdão). Curitiba, 25 de novembro de 2008. Juiz Conv. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Relator

0007 . Processo/Prot: 0544788-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/333326. Comarca: Capanema. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000464-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Nilceu Natalino Cavalheiro (advogado). Paciente: Alberto Athur Schwan (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Alberto Arthur Schwan, sustentando o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante em 30/10/2008 pelo suposta prática de homicídio doloso na direção de veículo automotor, tendo os policiais afirmado que o paciente apresentava odor etílico. Afirma que além de haver dúvidas sobre o fato de dirigir embriagado, o paciente é pessoa bem vista na sociedade, empresário 'muito sucedido' e possuidor de ex-

celentes condições pessoais. Salienta que o único fundamento para o indeferimento do pedido de liberdade provisória foi 'a gravidade do fato, simplesmente porque a vítima tinha apenas 23 anos'. Pugna, ao final, pela concessão de liminar para colocação do paciente em liberdade. Solicitadas informações pelo relator originário, foram as mesmas juntadas às fls. 49/69. Vieram os autos conclusos. É o relatório inicial. Decido. Analisando a decisão que indeferiu a concessão de liberdade provisória37/39 (fls. 29/34), verifica-se que o magistrado, após analisar a presença de indícios suficientes de autoria e prova da materialidade, cingiu-se a afirmar que "a gravidade do fato proíbe, no momento, a liberdade do réu. Lembro, inclusive, que o falecido tinha somente vinte e três anos (fl. 21). Sem esquecer, da presença da bebida alcoólica (fl. 11). Diga-se de passagem, é um escândalo o consumo de álcool no país (a droga mais consumida no território nacional). Assim, a liberdade do requerente, no presente momento, significaria o descrédito do aparelho estatal de segurança. Na verdade, longe de ser punição antecipada (o réu é inocente até o transito em julgado) a prisão é necessária para manter harmônico e indicar qual é o comportamento equilibrado no corpo social". Quanto à garantia da ordem pública, são diversos os precedentes dos Tribunais Superiores no sentido de que o clamor social, a gravidade abstrata do delito e a credibilidade da Justiça não justificam o decreto cautelar: PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO PREVENTIVA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GRAVIDADE DO CRIME E NO CLAMOR PÚBLICO. INVIABILIDADE DE MANUTENÇÃO. NECESSIDADE DE ELEMENTOS CONCRETOS QUE A JUSTIFIQUEM. ORDEM CONCEDIDA. I - O decreto de prisão cautelar há que se fundar em fatos concretos. Precedentes. II - A mera afirmação de gravidade do crime e de clamor social, de per se, não são suficientes para fundamentar a constrição cautelar, sob pena de transformar o acusado em instrumento para a satisfação do anseio coletivo pela resposta penal. III - HC conhecido, para conceder-se a ordem. (STF - HC 94554 / BA - Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI - Julgamento: 10/06/2008 Órgão Julgador: Primeira Turma - DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008). AÇÃO PENAL. Prisão preventiva. Decreto fundado na necessidade de restabelecimento da ordem pública, abalada pela gravidade do crime. Exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça. Inadmissibilidade. Razão que não autoriza a prisão cautelar. Ofensa ao art. 5º, LVII, da CF. Precedentes. É ilegal o decreto de prisão preventiva baseado em suposta exigência do clamor público e da credibilidade da Justiça, para restabelecimento da ordem social abalada pela gravidade do fato. (STF - HC 93315 / BA - Relator(a): Min. CEZAR PELUSO - Julgamento: 27/05/2008 Órgão Julgador: Segunda Turma - DJe-117 DIVULG 26-06-2008 PUBLIC 27-06-2008). HABEAS CORPUS. CRIMES DE ESTELIONATO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. GRAVIDADE DA CONDUTA. CLAMOR SOCIAL. PACIENTE QUE NÃO RESIDE NO DISTRITO DA CULPA. FALTA DE CORRESPONDÊNCIA COM DADOS CONCRETOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. (...) 2. Impondo o Juiz de primeiro grau a custódia cautelar tecendo considerações de ordem genérica, com menção à gravidade abstrata do delito supostamente realizado pelos pacientes, ao suposto clamor público, à necessidade de garantir a credibilidade da justiça, e ainda, à possibilidade de o paciente evadir-se do distrito da culpa, sem, no entanto, demonstrar concretamente a necessidade da prisão antecipada, evidencia o constrangimento ilegal. Precedentes. 3. A gravidade genérica do delito supostamente realizado pelos Pacientes, dissociada de qualquer outro elemento concreto e individualizado, não tem, de per si, o condão de justificar a custódia cautelar. 4. Segundo a jurisprudência deste STJ e do STF, também não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da repercussão do delito, tampouco, a necessidade de acautelar a credibilidade das instituições judiciárias. (...) 4. Ordem CONCEDIDA, para revogar o decreto preventivo, salvo se por outro motivo estiverem presos, sem prejuízo de que seja decretada novamente a custódia, com base em fundamentação concreta. (STJ - HC 90.405/GO, Rel. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO), SEXTA TURMA, julgado em 11/12/2007, DJ 11/02/2008 p. 1) Como se vê, foram justamente estes três fundamentos utilizados para justificar o indeferimento da liberdade provisória do ora paciente. Assim, de momento, vislumbro eventual constrangimento ilegal mediante a fundamentação genérica a respeito dos requisitos da preventiva. Portanto, defiro o pedido liminar, para o fim de revogar a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, determinando a expedição de alvará de soltura clausulado em favor do paciente, salvo se por outro motivo estiver preso. Saliento a inexistência de óbice para decretação da prisão preventiva do paciente, desde que devidamente fundamentada conforme mandamento constitucional (art. 93, IX, da CF). Encaminhem-se os autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Ao final, voltem-me conclusos. Int. Curitiba, 27 de novembro de 2008. LUIZ OSÓRIO MORAES PANZA Juiz Convocado - Relator

0008 . Processo/Prot: 0545163-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/335469. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004308-4 Inquérito Policial. Impetrante: Egydio Marques Dias Netto (advogado). Paciente: José Antonio Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar impetrado em favor de Jose Antonio Gomes, sustentando o impetrante, a ausência de motivação concreta nos decretos prisionais por conta do Juízo da 2º Vara Criminal do Foro Regional de São Jose dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, responsável pela condução do Inquérito Policial nº 2008.4308-4, a que responde o mencionado réu como incurso na sanções do art. 121 do Código Penal. De acordo com o alegado, o paciente teve decretada a prisão temporária pelo prazo de 30 dias em 06 de outubro de 2008, com o cumprimento do mandado de prisão em 10 de outubro de 2008; por decisão de 07 de novembro de 2008, o Juiz da causa prorrogou o prazo de prisão temporária do paciente por mais trinta dias. Aduz o impetrante que no primeiro decreto prisional a autoridade coatora determinou a prisão temporária do indiciado a fim de evitar que o mesmo desaparecesse. Posteriormente a autoridade policial pediu a prorrogação da prisão temporária, no intuito de dar continuidade à investigação, a qual foi deferida. Sustenta que tal decisão não demonstrou o porquê da prorrogação da prisão temporária e também não foi apresentado um único embasamento legal. Sustenta que a prisão temporária deve estar calcada nos motivos constantes na lei especifica devendo o magistrado obrigatoriamente apontar os elementos concretos que sustentam a necessidade da medida. Por fim, pleiteia a concessão da medida liminar em favor de José Antonio Gomes, para o fim de se lhe deferir o direito de responder em liberdade aos termos do Inquérito Policial e da Ação Penal se contra si for inaugurada. É o relatório. Conforme se observa do contido nos documentos, investiga-se a prática pelo paciente de crime de homicídio (Inquérito Policial n.º 2008.4308-4). O Juiz da causa decretou a prisão temporária do paciente, pelo prazo de trinta dias, em 06 de outubro de 2008 (fls. 61/66 - TJ), sendo que ele acabou preso em 10 de outubro de 2008 (fls. 68 - TJ). Foi prorrogada a prisão temporária do paciente, em 07 de novembro de 2008, por mais trinta dias, com base nas alíneas "a", §§ 1º e 3º do art. 1.º da Lei n.º 7960/1989. A princípio, em juízo de cognição sumária, não vislumbro os elementos autorizadores do deferimento liminar da ordem. Mostra-se suficiente a motivação enunciada no decreto impugnado (f 61/66 - TJ.), bem como na decisão que o manteve (f. 130/133 - TJ), não havendo que se falar, pois, em constrangimento ilegal capaz de autorizar a medida pleiteada. Ademais, neste exame prévio, a prova da existência do crime e a necessidade da custódia temporária do paciente, realmente importante para a investigação que vem sendo promovida, tal como bem argumentou o respectivo decreto; não podendo ser concedida a liminar pleiteada. Indefiro, pois, a liminar almejada. Solicitem-se informações à digna Autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de cinco dias, juntando-se ao ofício cópia da inicial e deste despacho, ficando a Chefia da Divisão autorizada a subscrevê-lo. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. DENISE KRUGER PEREIRA Juíza substituta em 2º Grau Relatora - Designada

0009 . Processo/Prot: 0545759-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/338124. Comarca: Ubiratã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000413-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Martins Gonçalves (advogado). Paciente: Shineis Alves da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Trata-se de habeas corpus com pedido liminar (f. 02/15) impetrado em favor do paciente SHINEIS ALVES DA ROCHA, nos seguintes termos: (a) que, em 07.11.2008, por volta das 18h00min, o paciente foi preso em flagrante delito, por ter cometido em tese o crime tipificado pelo caput do art. 121 combinado com o art. 14, II, ambos do Código Penal; (b) que, não havendo nulidades na prisão em flagrante, foi pugnado pela liberdade provisória do paciente, salientando-se o fato de o mesmo ser réu primário, não ter antecedentes criminais, ter residência fixa e atividade lícita e honesta, tendo sido juntada inclusiva uma declaração da Prefeita Municipal de Juranda; (c) que o pedido foi indeferido pelo juízo de primeiro grau, que não fundamentou sua decisão, desrespeitando o art. 93, IX, da Constituição da República, lançando mão, apenas, de conclusões vagas e genéricas; (d) que, ao contrário do que sustentado pelo juiz da causa, o paciente é denunciado em apenas uma ação penal (e o foi só porque não aceitou a transação, por querer ter o direito de provar sua total inocência); (e) que a mera alusão ao requisito legal da segregação cautelar (sem o apontamento específico do fato concreto) é insuficiente; (f) que, presentes os requisitos legais para tanto, deve ser concedida a liminar, com a posterior confirmação da mesma. É o relatório necessário. Passo ao voto e sua fundamentação. Segundo consta dos autos, o paciente é acusado de ter incorrido no crime de homicídio na forma tentada. Por essa razão, diante da gravidade do delito supostamente praticado, o juiz de primeiro grau indeferiu o pedido de liberdade provisória, o que ensejou a impetração do presente habeas corpus. Pois bem. A linha argumentativa do mandamus está circunscrita às seguintes alegações: (a) de que o paciente é tecnicamente primário, tem residência fixa e tem ocupação lícita; e (b) de que a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória carece de fundamentação específica, havendo nítida violação ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República. Todavia, para a concessão liminar da ordem de habeas corpus é necessária a convergência dos requisitos processuais conhecidos por fumus boni iuris e periculum in mora. É o que passo a examinar. Em que pese à configuração do perigo na demora da soltura (o que sempre ocorre, pelo menos em tese), entendo que as alegações trazidas no presente habeas corpus é insuficiente à concessão liminar da ordem, motivo pelo qual resta descaracterizado o fumus boni iuris. Sem prejuízo de posterior alteração, quando do julgamento definitivo e colegiado do writ, entendo que, pelo menos em fase de cognição sumária, a decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória não viola o imperativo constitucional de fundamentação das decisões judiciais. Há, na decisão, consistente funda-mentação no sentido de que é notória e antiga a animosidade entre o paciente e o Sr. JUCELINO FLORIANO DE MATOS e família, motivo pelo qual a custódia cautelar do paciente é medida que, inclusive, o protegerá de outros e maiores conflitos. Além disso, a invocação do requisito atinente à ordem pública não é genérica ou desproposi-tada, havendo relevante receio de que o histórico conflito inter-familiar dê azo a novas práticas criminosas, o que certamente será evitado com a segregação processual do paciente. Assim, entendo prudente deixar eventual soltura do paciente para depois do regular processamento do presente habeas corpus, indeferindo, portanto, o pedido de concessão liminar da ordem. Solicitem-se informações à autoridade impetrada, a serem prestadas no prazo de cinco dias, juntando-se ao ofício cópia da inicial e deste despacho, ficando a Chefia da Divisão autorizada a subscrevê-lo. Com as informações, abra-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Denise Krüger Pereira Juíza Substituta em 2º Grau Relatora Designada

0010 . Processo/Prot: 0546541-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/341390. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003045-4 Inquérito Policial. Impetrante: José Luiz Teleginski (advogado), Loédi Lisovski (advogado). Paciente: Altair Ferreira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

DESPACHO 1. Pelo que se pode observar dos autos, o Dr. Delegado de Polícia representou pela prisão temporária do paciente (fls. 138/139-TJ), tendo o magistrado, conforme mencionou o impetrante, indeferido o pedido por falta de provas, não havendo, assim, ao menos neste exame prévio, o que se falar em ameaça de constrangimento ilegal. Denego, nestas condições, a liminar ora pleiteada. 2. Oficie-se, com urgência, à autoridade apontada como coatora, solicitando as informações de estilo. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

0011 . Processo/Prot: 0547087-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/344864. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000224-6 Inquérito Policial. Impetrante: Marco Aurelio Carneiro (advogado). Paciente: Sebastião Ribeiro Pontes (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Despacho:

1. O advogado Marco Aurélio Carneiro impetra habeas corpus (com pedido de liminar) em favor de Sebastião Ribeiro Pontes, apontando constrangimento ilegal por conta da Dra. Juíza de Direito Substituta do Foro Regional de Almirante Tamandaré, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, que, acolhendo representação da Autoridade policial, decretou a prisão preventiva do Paciente. Alega ausência de fundamentação concreta da decisão, não bastando para justificá-la a simples "alusão genérica à existência de indícios de materialidade e autoria do delito ... e a repercussão no meio social". Aduz, também, que o procedimento investigatório (autos de Inquérito Policial nº 5/07 para apuração do crime de homicídio que vitimou Edna Cardoso dos Santos Palma - ex-amásia de Sebastião), de há muito instaurado, ainda não se encerrou, não podendo o Paciente ficar "preso eternamente, ... sem a formação da culpa". Pede, afinal, a concessão de ordem liberatória. 2. Primeiro exame não faz divisar, de pronto, os requisitos necessários para a concessão da medida urgente pleiteada. O decreto prisional foi exarado nos seguintes termos: "Trata o presente feito de pedido de prisão preventiva formulado pela Autoridade Policial, em desfavor de Sebastião Ribeiro Pontes, bem como pedido de busca e apreensão da adolescente Camila de Oliveira, formulado pelo representante do Ministério Público. No caso em tela há prova da existência do crime, bem como indícios suficientes de autoria diante dos depoimentos colhidos neste caderno e seu apenso. A vítima Edna encontrava-se desaparecida desde o dia 1º de novembro de 2006 e seu corpo foi encontrado neste Município em 08 de dezembro seguinte. A última vez em que a vítima Edna foi vista estava em companhia de seu então amasiado Sebastião e depois veio a desaparecer, estando foragido. Depreende-se ainda que Sebastião era violento e já havia ameaçado a vítima e sua filha Camila, sendo acusado ainda de abusar sexualmente desta. Consta que no dia seguinte ao desaparecimento da vítima, Sebastião foi visto com arranhões no pescoço e no rosto, não dando explicações verossímeis a tal fato. No mais, há uma testemunha que atesta ter visto, no dia dos fatos, um corpo próximo à residência de Sebastião. Consta dos autos que Sebastião mantinha relações sexuais com a adolescente Camila, filha da vítima, fls. 32, a qual se encontra igualmente desaparecida, fls. 85. Estão, portanto, presentes os pressupostos necessários à decretação da preventiva do denunciado. Por outro lado, igualmente presentes os fundamentos que autorizam a cautela preventiva, qual seja, a necessidade da garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Ressaltando-se que o representado encontra-se foragido, demonstrando que não pretende cooperar com a justiça, eis que se ausentou do distrito da culpa após o cometimento do crime, de sorte que sua prisão é essencial para a completa instrução criminal e aplicação da lei penal." (f. 44/45) Tal fundamentação, a par de concreta e idônea, justificaria, cognição sumária, a medida excepcional, consoante, a propósito, tem iteративamente proclamado o e. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO NO DECRETO PRISIONAL. SEGREGAÇÃO CAUTELAR DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. III - De fato, a periculosidade do agente para a coletividade, desde que comprovada concretamente é apta a manutenção da restrição de sua liberdade (HC 89.266/GO, Primeira Turma, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJU de 28/06/2007; HC 86002/RJ, Segunda Turma, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJU de 03/02/2006; HC 88.608/RN, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 06/11/2006; HC 88.196/MS, Primeira Turma, Rel. Min. Marco Aurélio, DJU de 17/05/2007). IV - Acrescente-se, também, que em alguns crimes, como foi afirmado no HC 67.750/SP, Primeira Turma. Rel. Min. Celso de Mello, DJU de 09/02/1990, a periculosidade do agente encontra-se ínsita na própria ação criminosa praticada em face da grande repercussão social de que se reveste o seu comportamento. Não se trata, frise-se, de presumir a periculosidade do agente a partir de meras ilações, conjecturas desprovidas de base empírica concreta, que conforme antes destacado não se admite, pelo contrário, no caso, a constatação da periculosidade decorre da forma como o crime foi praticado (modus operandi). V - Ademais, a fuga dos acusados, no caso concreto, constitui motivo suficiente a embasar a custódia cautelar (HC 89748/PE, Segunda Turma, Rel. Min. Joaquim Barbosa, DJU de 30/11/2007). (STJ: HC nº 80.050/BA, 5ª Turma, Relator: Min. FELIX FISCHER, DJe 01.09.2008). "A prisão cautelar, se concretamente justificada no resguardo da ordem pública, visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade o indivíduo que, diante do modus operandi do grupo criminoso a que pertence, demonstra ser dotado de alta periculosidade." (STJ: HC nº 93640/ES, 6ª Turma, Relatora: Min. JANE SILVA, DJe 14.04.2008). "A fuga do réu do distrito da culpa ou sua oposição ao chamamento processual são elementos suficientes para a decretação de sua custódia cautelar, tanto pela conveniência da instrução criminal como para a garantia da aplicação da lei penal. Precedentes do STJ." (STJ: HC nº 81.017/MG, 5ª Turma, Relator: Min. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJe 03.11.2008). Quanto à alegação de excesso de prazo para a propositura da ação penal, não se poderia cogitar de constrangimento ilegal, já que o Paciente, como se viu, evadiu-se do distrito da culpa e, assim, contribuiu para a apontada delonga, não havendo nos autos informações acerca do cumprimento do mandado de prisão expedido em seu desfavor. Indefiro, pois, a liminar postulada. 3. Requisitem-se informações à d. Autoridade impetrada, a serem prestadas com a urgência devida, a qual deverá, ainda, dar ciência da presente impetração ao Representante do Ministério Público. Autorizo a Chefia da Seção a subscrever o ofício. 4. Com as informações, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria Geral de Justiça. Int. Em 28/11/2008. TELMO CHEREM - Relator

0012 . Processo/Prot: 0547833-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/348441. Comarca: Matelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000605-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alvaro Martinho Walker (advogado). Paciente: Vanderlei de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Despacho: Despacho na petição em separado

DESPACHO 1. Preso em flagrante, a Dra. Juíza de Direito indeferiu o pedido de liberdade provisória, formulado pelo paciente Vanderlei de Lima, fundamentando sua decisão, particularmente, na garantia da ordem pública, pois cometeu o crime "na frente de várias pessoas, incluindo dois policiais militares, sinal da audácia do autor", além de haver adquirido a arma "há aproximadamente 30 dias, em virtude de ter sido informado por amigos que haviam comentários na cidade de que iriam lhe pegar" (fls. 10-TJ). A simples invocação, por outro lado, de ser primário, de bons antecedentes e ter residência fixa, não são o bastante a autorizar a liberdade do paciente, ao menos neste exame prévio. Neste sentido, cumpre transcrever: "O fato de ser o paciente primário, de bons antecedentes, devidamente empregado e com residência fixa não é elemento capaz de elidir a sua custódia, devidamente fundamentada." (STJ, RHC. no 18.754-BA, relator Ministro Hélio Quáglia Barbosa). Denego, assim, a liminar ora pleiteada. 2. Solicitem-se, com urgência, à autoridade coatora apontada, as informações de praxe. 3. Autorizo o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 4. Em seguida, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 1º de dezembro de 2008. Des. CAMPOS MARQUES.

Vista ao(s) Apelante(s) - Para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, na forma do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal

0013 . Processo/Prot: 0545367-2 Apelação Crime

. Protocolo: 1998/30871. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996.00000060-0 Ação Penal. Apelante: José Lourenço Franscisco (Réu Preso). Advogado: João dos Santos Gomes Filho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Revisor: Des. Macedo Pacheco. Motivo: Para, no prazo legal, apresentar as razões de apelação, na forma do artigo 600, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal. Vista Advogado: João dos Santos Gomes Filho (PR016214)

Vista ao(s) Apelante(s) - Para apresentar as razões recursais, no prazo legal

0014 . Processo/Prot: 0546354-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/337674. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2001.00000634-5 Ação Penal. Apelante: Eder da Silva. Advogado: Leontamar Valverde Pereira, Fábio Alexandre Coninck Valverde. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Motivo: Para apresentar as razões recursais, no prazo legal. Vista Advogado: Leontamar Valverde Pereira (PR018793), Fábio Alexandre Coninck Valverde (PR045005)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 1ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11074

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Ademar Barros	037	0538861-4
Ademir Prudencio da Silva	022	0528494-0
Afonso Gomes Martinez	010	0531294-5
André Luiz Carraro Hernandes	004	0537688-1
Antonio Simião	032	0500745-4
Bortolo Constante Escorsim	017	0474614-9
Carlos Henrique Nasser Veiga	020	0465883-5/01
Clauber Júlio de Oliveira	002	0520238-0
Cledy Gonçalves Soares dos Santos	035	0530612-9
Daniel Fernandes Apolinario	003	0527599-6
Danilo Lemos Freire	034	0512331-1
Douglas Bean Bernardo	026	0527720-1

Edenan Martinez Bastos	019	0528069-7
Eduardo Vida Leal Filho	024	0512227-2
Elaine Cristine de C. Miranda	030	0517941-7
Elias de Jesus Pinheiro	008	0525161-4
Emmanoel Aschidamini David	032	0500745-4
Everaldo Souza Sanches	038	0532213-4
Fabrício Gressana	029	0522538-3
Fernando César Resta Antunes	021	0470685-2
Flávio Ramos	018	0490453-6
Genésio Felipe de Natividade	010	0531294-5
Geraldo Peixoto de Luna	016	0467533-8
Geraldo Peixoto de Luna Junior	016	0467533-8
Graziela Bosso	013	0515038-7
Isabelle Calliari M. d. Lima	009	0524825-9
Israel Batista de Moura	024	0512227-2
	030	0517941-7
Jamil Soni Junior	034	0512331-1
Jean Júnior Zanatta	005	0509580-9
Jorge Costitch Estevam	031	0525239-7
José Cicero de Oliveira	023	0466719-4
José Diogo Guilen	007	0514290-3
Julio Adair Morbach	029	0522538-3
Lauredson dos Santos	007	0514290-3
Luis Gustavo Rodrigues Flores	020	0465883-5/01
Luiz Adão Marques	039	0529683-1
Luiz Carlos Bortoletto	016	0467533-8
Luiz Gustavo Calliari Monteiro	009	0524825-9
Marcelo Lupoli Guissoni	033	0520679-1
Marco Antonio Vieira	014	0460149-8
Marcos Antonio F. d. Oliveira	032	0500745-4
Maurício Defassi	035	0530612-9
Murilo Henrique Pereira Jorge	027	0509946-7
Olavo David Junior	036	0532389-3
Paulo Roberto de A. T. Júnior	009	0524825-9
Pedro da Luz	021	0470685-2
Reinaldo Caetano dos Santos	025	0522240-8
Renata Fabrizia de Moura Bouguson	030	0517941-7
Rodrigo Muniz Santos	015	0460734-7
Rubens Cabral Faria Júnior	032	0500745-4
Salustiano Roosevelt R. Pacheco	012	0494225-8
Saturnino Gazola Diniz	028	0525580-9
Sidney Antunes de Oliveira	011	0454328-2
Thiago Fernando Gregório	034	0512331-1
Vitor Hugo Scartezini	036	0532389-3
Waldi Moreira Soares	006	0490299-2

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0492287-0 Conflito de Competência Crime (Gr/C.Int.)

. Protocolo: 2008/102669. Comarca: Arapongas. Vara: Juizado Especial Criminal. Ação Originária: 2008.00000418-6 Pedido de Providências. Suscitante: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas Vara dos Juizados Especiais. Suscitado: Juiz de Direito da Comarca de Arapongas Vara Criminal. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná, Alberto Barreto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 393. Nº Livro: 14. Julgado em: 17/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, JULGAR procedente o conflito de competência e DECLARAR competente o Juízo do Juizado Especial Criminal da Comarca de Arapongas, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA CRIMINAL - PERIGO PARA A VIDA OU A SAÚDE (ART. 132 DO CP) - NA SITUAÇÃO DE INVESTIGAÇÃO QUE APURA A FALTA DE PROVIDÊNCIAS PARA IMPEDIR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO AEDES AEGYPTI A COMPETÊNCIA PARA INVESTIGAR E JULGAR EVENTUAIS CONDUTAS DELITIVAS É DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS UMA VEZ CARACTERIZADO DELITO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO ART. 61 DA LEI N.º 9099/1995 - CONFLITO JULGADO PROCEDENTE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUIZ SUSCITANTE.

0002 . Processo/Prot: 0520238-0 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2008/232912. Comarca: Chopinzinho. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000057 Ação Penal. Requerente: João Atanagildo de Oliveira. Advogado: Clauber Júlio de Oliveira. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 394. Nº Livro: 14. Julgado em: 06/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em admitir parcialmente do pedido revisional e, na parte admitida, julgar parcialmente procedente, para reduzir a pena privativa de liberdade imposta ao requerente João Atanagildo de Oliveira de 03 (três) anos e 06 (seis) meses, para 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, a ser cumprida em regime aberto, devendo ser mantida a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, conforme fixado no Acórdão 20.957, observado o novo quantum da pena aplicada, bem como para que a pena de multa seja reduzida de 47 (quarenta e sete) dias-multa, para 36 (trinta e seis) dias-multa, no valor diário de R$ 10,00 (dez reais), consoante fixado pela sentença condenatória, nos termos contidos no voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL DE ACÓRDÃO. CRIME DE PECULATO (ART. 312 DO CP), POR TRÊS VEZES. 1) DECISÃO CONDENATÓRIA CONTRÁRIA A TEXTO DE LEI E À PROVA DOS AUTOS. INEXISTÊNCIA DE PROVAS DE OBTENÇÃO DE VANTAGEM OU DE QUE TENHA AGIDO COM DOLO. REAPRECIAÇÃO DE PROVAS. INADMISSIBILIDADE. 2) INCORRÊNCIA DE PROVAS DA CONTINUIDADE DELITIVA. NÃO ADMISSIBILIDADE. 3) DECLARAÇÕES UNILATERAIS DE TESTEMUNHAS PRESTADAS EXTRAJUDICIALMENTE. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO DE JUSTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE VALOR PROBATÓRIO APTO A DESCONSTITUIR A CONDENAÇÃO. 4) ERRO NA DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DOS MOTIVOS E DAS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, EQUIVOCADAMENTE, CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS. EXCLUSÃO. REVISÃO CRIMINAL PARCIALMENTE ADMITIDA E PARCIALMENTE PROCEDENTE. 1) A revisão criminal tem por finalidade corrigir erros de fato, ou de direito, ocorridos em processos findos, não se prestando à mera reapreciação ou valoração da prova já examinada, quando já houve manifestação abrangente em instância recursal. 2) As declarações prestadas há mais de 10 (dez) meses após o julgamento da apelação, em nada auxiliam o requerente, tendo em vista que, por serem unilaterais, ou seja, por não terem sido prestadas em juízo, e com a participação do Ministério Público, não possuem força probante apta a desconstituir o édito condenatório. 3) Havendo erro na sentença condenatória, na parte em que considerou desfavoráveis as circunstâncias judiciais dos motivos e das circunstâncias do crime, deve ser corrigido, com a alteração da pena imposta.

0003 . Processo/Prot: 0527599-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/263254. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003766-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Fernandes Apolinario (advogado). Paciente: Ronaldo Aparecido dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 24376. Nº Livro: 629. Julgado em: 30/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGADA CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - INOCORRÊNCIA - DECISÃO EMBASADA EM FATO CONCRETO A JUSTIFICAR A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO DO PACIENTE - PRIMARIEDADE E RESIDÊNCIA FIXA NÃO IMPEDEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR SE PRESENTES MOTIVOS QUE A AUTORIZEM - ORDEM DENEGADA. É inevitável a denegação da ordem quando, ao analisar a decisão de primeiro grau que indeferiu o pedido de liberdade provisória, restam demonstrados, à evidência, os requisitos previstos no artigo 312, do Código de Processo Penal, "com a devida indicação dos fatos concretos justificadores de sua imposição, nos termos do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal." (STJ - HC 82.986/PR, Rel. Ministra Laurita Vaz, Quinta Turma, julgado em 06.09.2007, DJ 08.10.2007 p. 344). Ordem denegada. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de habeas corpus n.º 527.599-6, da 4ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu em que figura como impetrante Daniel Fernandes Apolinário (advogado) e paciente Ronaldo Aparecido dos Santos (réu preso). I- RELATÓRIO O advogado Daniel Fernandes Apolinário impetrou o presente habeas corpus, com pedido liminar, em favor de Ronaldo Aparecido dos Santos, preso em flagrante delito aos 07/09/2008 pela prática, em tese, do crime capitulado no artigo 121, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP. Afirma-se na inicial que o paciente embora tenha preenchido os requisitos e conte com manifestação favorável do Ministério Público, lhe foi denegado pedido de liberdade provisória, pois o magistrado entendeu presentes os pressupostos da prisão preventiva. Destacou que o paciente possui família constituída, endereço no distrito da culpa, trabalha com carteira registrada e que jamais se envolveu na prática de ilícitos, sendo este um fato isolado em sua vida. É primário conforme a documentação juntada ao presente feito. O impetrante aponta o constrangimento ilegal a que vem sofrendo o paciente decorrente da ausência de qualquer pressuposto do artigo 312 do CPP a justificar a prisão cautelar. Asseverou que a simples gravidade do crime não é motivo suficiente para a segregação provisória do paciente. Apontou ainda carência de fundamentação da decisão que manteve a custódia cautelar, pois a simples menção de qualquer dos pressupostos da prisão preventiva (garantia da ordem pública, instrução criminal ou assegurar aplicação da lei penal) também não são aptos a justificar tal medida extrema. Destacou que a prisão não se impera para garantia da ordem pública, pois o paciente, se solto, não colocará em risco a sociedade ou a paz social, já que não é voltado para a prática de crimes, e como já mencionou, este foi um fato isolado na vida do paciente. Bem como para garantir a aplicação da lei penal, pois o paciente não se furtará dos deveres para com a Justiça. Pleiteou-se a concessão da ordem de habeas corpus para imediata soltura do paciente (concessão de liminar), expedindo-se o competente alvará de soltura, confirmando-a posteriormente por ocasião do julgamento definitivo pelos integrantes da Câmara (fls. 02/08). Juntou os documentos de fls. 09/83. A liminar foi indeferida (fls. 89/90). Solicitadas (f. 93), o Juiz da causa prestou informações (f. 112), encaminhando cópias da denúncia e da decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória (fls. 113/120). A Douta Procuradoria-Geral de Justiça, em parecer subscrito pelo Procurador de Justiça Edilberto de Campos Trovão, pronunciou-se pela denegação da ordem de habeas corpus, tendo em vista que a decisão restou fundamentada a justificar a manutenção da prisão cautelar do paciente (fls. 104/109). É o relatório. II- O VOTO E SUA FUNDAMENTAÇÃO Admissibilidade O habeas corpus é uma ação constitucional, de natureza penal (natureza de ação penal popular), a qual é concedida "sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder" (artigo 5°, inciso LXVIII, da CF/88). Funciona como remédio para restaurar a liberdade de alguém que se enquadre nessa hipótese constitucional. Por sua vez, o artigo 648 do CPP arrola as hipóteses em que a coação se considera ilegal, cujo rol é meramente exemplificativo, em decorrência da regra constitucional da liberdade. No caso em apreço, alega-se o constrangimento ilegal contra a pessoa do paciente consubstanciado no indeferimento de liberdade provisória, posto que ausente qualquer requisito do artigo 312 do CPP a justificar a manutenção da prisão cautelar. Tais alegações, em tese, se enquadram no artigo 648, inciso I, do CPP, o qual trata da ausência de justa causa para determinar a coação provisória do paciente. Finalmente, o impetrante trouxe aos autos documentos com os quais procura demonstrar a ilegalidade do constrangimento a que está submetido o paciente. Ante ao exposto, encontram-se preenchidas as condições do habeas corpus, motivo pelo qual a presente impetração deve ser admitida. Mérito Trata-se de habeas corpus em que figura como impetrante o advogado Daniel Fernandes Apolinário e paciente Ronaldo Aparecido dos Santos (réu preso). O paciente foi preso em flagrante delito em 07/09/2008 (f. 60), posteriormente denunciado como incurso nos artigos 121, § 2º, inciso II, c/c artigo 14, inciso II (tentativa de homicídio qualificado por motivo fútil), ambos do Código Penal, pela prática, em tese, do fato assim narrado na exordial acusatória: "No dia 07 de setembro de 2008, por volta das 07h20min, defronte à residência localizada na Rua Noruega nº. 99, Jardim São Luiz, nesta cidade e comarca, o denunciado RONALDO APARECIDO DOS SANTOS, sem qualquer discussão com a vítima, imbuído por ciúmes (motivo fútil) - a não aceitação da presença da vítima na residência de sua ex-namorada, com quem possuía uma filha - sacou da pistola calibre 7.65, nº. de série 663559 (cf. auto de exibição e apreensão de fl. 09) e acionou o gatilho com a arma apontada para o ofendido EVANDRO CÉSAR MARTINS. Com isso, o denunciado deu início à execução de um crime de homicídio qualificado, que somente não se consumou por circunstâncias alheias à sua vontade, quais sejam, por ter a arma travado no momento dos disparos, bem como à imediata chegada da polícia" (denúncia de fls. 113/114). Contra a prisão em flagrante o paciente requereu junto ao juiz da causa pedido de liberdade provisória, destacando ausência de requisito do artigo 312 do CPP a justificar a manutenção de sua prisão cautelar. Primeiramente, cumpre destacar que a prisão preventiva, espécie de prisão cautelar, somente é admitida excepcionalmente, ou seja, como tal medida resulta na privação da liberdade do indivíduo antes do trânsito em julgado de eventual sentença condenatória, impõe-se a demonstração inequívoca de sua necessidade, devendo o magistrado apontar fatos concretos, retirados dos autos, que denotem indícios de autoria e a presença de pelo menos um dos fundamentos do artigo 312 do CPP a justificar a constrição cautelar. Nesse contexto, é vedado ao magistrado fazer incursões vagas e abstratas a respeito da necessidade da medida, pois assim estar-se-ia violando o sistema penal e processual penal. Conforme assevera Antonio Scarance Fernandes, "Ao longo dos tempos, com as mudanças de ideologias, de culturas, de filosofias, alguns avanços interessantes foram observados em relação à prisão processual, talvez o mais importante tema do processo penal, pois envolve a liberdade do cidadão antes de ser condenado e de estar demonstrada a sua culpa. Uma importante mudança nesse caminho foi a de que a liberdade passou a ser vista como a regra e a prisão, a exceção, invertendo o pensamento que predominou durante longo período de que a pessoa deveria ficar presa durante o processo. Cuida-se de mudança que levou à afirmação constitucional do princípio da presunção da inocência. A pessoa não culpada deve ficar livre e só poderá ser presa quando haja necessidade de custódia." (Funções e limites da prisão processual, in: RBCC n. 64, 2007, jan.-fev, p. 250-251). Assim, a prisão cautelar deve guardar plena conformidade com os pressupostos e fundamentos previstos estritamente na lei processual, sob pena de desvirtuar a característica de excepcionalidade da custódia acautelatória. O objetivo da prisão no curso do processo é garantir o resultado útil do direito penal material, pressupondo, assim, referência expressa a elementos concretos que possam por em risco a garantia da ordem pública, a instrução criminal ou a aplicação da lei penal. Conforme dispõe o artigo 312 do Código de Processo Penal, "a prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria". Eis os fundamentos - que interessam - utilizados pelo magistrado para indeferir o pedido de liberdade provisória e determinar a manutenção da prisão em flagrante do paciente: "(...) Destaque-se que em sede de decisão que decreta a prisão preventiva, e ao contrário do que ocorre na sentença, em que se exige o juízo de certeza, basta o juízo de probabilidade e vige o princípio in dúbio pro societate. No caso ora analisado, a prova da existência do crime e indícios de autoria estão evidenciados pelo Auto de Exibição e Apreensão de fl. 31 e pelos termos de declaração de fls. 32/35. (...) No presente caso, está presente a necessidade de garantia da ordem pública, diante da repercussão na sociedade que os fatos causaram. Destaca-se que segundo declaração de Sandra Antonella Beatriz Duarte Vera, ex-namorada do requerente, este já havia lhe ameaçado, dizendo 'que se não ficasse com ele não iria ficar mais com ninguém'. Segundo elementos constantes no Inquérito Policial, o requerente teria efetuado disparos de arma de fogo contra o pai da filha de sua ex-namorada, somente não atingindo-o pelo fato de arma ter travado. (...) Insta ressaltar que crimes desta natureza causam intranqüilidade à sociedade. Assim, necessária é a manutenção da prisão do requerente visando a resguardar a garantia da ordem pública. Há de se atentar ainda que a prisão preventiva é necessária para conveniência da instrução criminal, pois o requerente supostamente disparou a arma de fogo contra o pai da filha de sua ex-namorada, local em que sua filha e sua ex-namorada estavam presentes, sendo estes as principais testemunhas. Ademais, após ter disparado a arma de fogo contra o pai da filha de sua ex-namorada, o réu tentou se evadir do local, somente sendo preso pelo fato de ter colidido o veículo que conduzia em um estabelecimento comercial. Assim, a prisão preventiva também é necessária para assegurar a aplicação da lei penal. (...) Todavia, verifica-se que se fazem presentes no caso em análise os requisitos ensejadores da prisão preventiva, conforme supra exposto, o que impede a concessão do benefício da liberdade provisória, nos termos do parágrafo único do artigo 310 do Código de Processo Penal" (decisão de fls. 78/83). Pela análise do conteúdo da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória, observa-se que o Juiz da causa apontou fato concreto a justificar a manutenção da prisão cautelar do paciente. Assim, o fato de o magistrado ter mencionado que o paciente ameaçou a ex-esposa da vítima, aquela testemunha presencial dos fatos, bem como por ter empreendido fuga, demonstram fatos concretos a fundamentar a manutenção da prisão provisória. Por outro lado, as alegações de que paciente é primário, trabalhador e com residência fixa não obsta a segregação cautelar quando presentes motivos que a justifiquem, como é o caso do presente feito. Nesse sentido julgado do Superior Tribunal de Justiça: "(...) 2. A prisão cautelar justificada no resguardo da ordem pública visa prevenir a reprodução de fatos criminosos e acautelar o meio social, retirando do convívio da comunidade aquele que, diante do modus operandi ou da habitualidade de sua conduta, demonstra ser dotado de periculosidade. 3. As condições subjetivas favoráveis do paciente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais" (HC 84581/SP, Quinta Turma, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, DJ 05/11/2007, p. 331). Oportuno destacar trecho do parecer Emitido pela douta Procuradoria-Geral de Justiça, o qual muito bem delineou razões para manutenção da prisão preventiva do paciente: "(...) A r. decisão do MM. Magistrado a quo encontra-se devidamente fundamentada. Demonstra suficientemente a presença dos pressupostos e fundamentos da prisão preventiva do paciente e o não cabimento da liberdade provisória no caso concreto. (...) De fato, a ordem pública encontra-se comprometida. Aufere-se que a ex-namorada do paciente já havia sido ameaçada por este, pelo término do relacionamento. Tais ameaças consistiam no fato de que, se esta não ficasse com o paciente, não ficaria com mais ninguém. A ordem pública - a qual tem como uma de suas finalidades acautelar o meio social e a própria credibildade da justiça em face da gravidade do crime e de sua repercussão - no caso em análise deve ser garantida com a manutenção da prisão do paciente, já que este concretizou as ameaças proferidas, ao desferir disparos de arma de fogo contra Evandro, pai da filha de sua ex-namorada Sandra. No mesmo norte, a prisão é medida de rigor, pois após os disparos, o paciente tentou evadir-se do local, sendo preso porque seu veículo veio a colidir com a frente de um supermercado, após perseguição policial" (fls. 107/108). Vota-se, portanto, pelo conhecimento do presente habeas corpus e pela denegação da ordem. III- DECISÃO ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem impetrada, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. Participaram do julgamento e acompanharam o voto do desembargador relator os Excelentíssimos Senhores Juízes Luiz Osório Moraes Panza e Tito Campos de Paula. Curitiba, 30 de outubro de 2008.

0004 . Processo/Prot: 0537688-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/304772. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001334-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: André Luiz Carraro Hernandes (advogado). Paciente: Jeferson Monteiro Basílio (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 24377. Nº Livro: 629. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIOS QUALIFICADOS (CONSUMADO E TENTADO) - PRISÃO EM FLAGRANTE - CRIME HEDIONDO - LIBERDADE PROVISÓRIA - INADMISSIBILIDADE (ART. 5º, XLIII, CF) - PRECEDENTES DAS CORTES SUPERIORES - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. Acusado preso em flagrante de crime considerado hediondo não faz jus ao benefício da liberdade provisória. ORDEM DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0509580-9 Recurso Crime Ex Officio

. Protocolo: 2008/185881. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000059 Ação Penal. Remetente: Juiz de Direito. Réu: Nicolau Machulak. Advogado: Jean Júnior Zanatta. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 24378. Nº Livro: 629. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em confirmar a sentença. EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - Homicídio qualificado - Absolvição sumária - Legítima defesa própria - Ocorrência - Sentença confirmada.

0006 . Processo/Prot: 0490299-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/98973. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000008-0 Ação Penal. Apelante: Paulo Kolineski. Advogado: Waldi Moreira Soares. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 24379. Nº Livro: 629. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, §2º, III, C/C ART. 29) E HOMICÍDIO SIMPLES (CP, ART. 121, CAPUT, C/C ART. 69) - ALEGADA NULIDADE DO JULGAMENTO POR QUEBRA DA INCOMUNICABILIDADE DOS JURADOS - NÃO ESTÁ CARACTERIZADA NULIDADE ABSOLUTA NO JULGAMENTO DO TRIBUNAL DO JÚRI NA SITUAÇÃO EM QUE O JURADO SE MANIFESTA EM PLENÁRIO POR EXPRESSÃO QUE SUGERE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE FATOS DO PROCESSO E QUE NÃO COLOCA EM RISCO, NO

PLANO DA PRAGMÁTICA DA LINGUAGEM, A VEDAÇÃO DE DISCUSSÃO E DE MANIFESTAÇÃO DE OPINIÃO SOBRE OS FATOS DO PROCESSO - NÃO OCORRE NULIDADE RELATIVA NA SITUAÇÃO EM QUE A MANIFESTAÇÃO DO JURADO NA SESSÃO DO JULGAMENTO NÃO INFLUENCIOU SUBSTANCIALMENTE NA DELIBERAÇÃO - ALEGADA SUSPEIÇÃO DO JURADO - SEM QUE FEITA A ALEGAÇÃO E A COMPROVAÇÃO DE PARENTESCO DO JURADO COM ASCENDENTES DA VÍTIMA NO MOMENTO PROCESSUAL PRÓPRIO NÃO SE CONFIGURA NULIDADE NO PROCESSO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO ART. 5.º, INC. XXXVIII DA CONSTITUIÇÃO E DOS ARTIGOS 106, 466, 564 E 566 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0514290-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/205031. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00001101-5 Ação Penal. Recorrente: José Miguel Neto. Advogado: Lauredson dos Santos, José Diogo Guilen. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24380. Nº Livro: 629. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES. LEGÍTIMA DEFESA PUTATIVA. CONFIGURAÇÃO ESTREME DE DÚVIDAS. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. RECURSO PROVIDO. A legítima defesa putativa caracteriza-se por situação em que o agente supõe equivocadamente a ocorrência de uma causa de justificação que, caso constatada, torna a ação legítima. Havendo no conjunto probatória evidência de ter o acusado, sem excesso no emprego dos meios que dispunha, agido para se defender de suposta agressão injusta e iminente perpetrada pela vítima, configura a excludente de ilicitude e autoriza a absolvição sumária.

0008 . Processo/Prot: 0525161-4 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/251397. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000042-6 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Sergio Lemos. Advogado: Elias de Jesus Pinheiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24381. Nº Livro: 629. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao presente recurso para condenar o réu como incurso no art. 302, parágrafo único, II, do CTB, à pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto, que foi substituída por duas penas restritivas de direito, consistentes em prestação de serviços à comunidade, a ser estipulada pelo juízo da vara de origem, e prestação pecuniária, no valor de um salário-mínimo vigente à época dos fatos, bem como na pena autônoma de suspensão da habilitação pelo prazo de 10 (dez) meses. EMENTA: PENAL - PROCESSUAL PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO COMETIDO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. ABSOLVIÇÃO - ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE DEMONSTRAM QUE O RÉU QUEBROU O DEVER DE CUIDADO OBJETIVO QUE LHE ERA EXIGIDO AO ATROPELAR A VÍTIMA, QUE ESTAVA SOBRE A CALÇADA. RECURSO PROVIDO. Havendo provas suficientes de que o réu agindo com quebra do dever de cuidado, ao dirigir sob influencia de álcool e atropelar a vítima, que estava sobre a calçada, deve o réu ser condenado como incurso no art. 302, parágrafo único, II, do CTB.

0009 . Processo/Prot: 0524825-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/249937. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2006.00011215-2 Ação Penal. Apelante: João Pereira Neto. Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Maria das Graças Rodrigues Morales. Advogado: Isabelle Calliari Monteiro de Lima, Luiz Gustavo Calliari Monteiro. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24382. Nº Livro: 629. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ART. 302, CAPUT, DO CÓDIGO DE TRÂNSITO - 1. ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - VELOCIDADE EXCESSIVA E INCOMPATÍVEL COM O LOCAL - ATROPELAMENTO DE CICLISTA QUE ATRAVESSAVA A PISTA DE ROLAMENTO - QUEBRA DO DEVER OBJETIVO DE CUIDADO, CRIANDO RISCO JURIDICAMENTE PROIBIDO - PREVISIBILIDADE DO RESULTADO - IMPRUDÊNCIA CARACTERIZADA - 2. PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS - PRETENDIDA ATENUAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE ESTABELECIDA DE ACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL - UMA HORA DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - VALOR FIXADO EM CONFORMIDADE COM ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS - NÃO COMPROVAÇÃO DA IMPOSSIBILIDADE - PRESERVAÇÃO DO CUNHO PUNITIVO DA REPRIMENDA - PARCELAMENTO DA QUANTIA - 3. PENA CUMULATIVA DE SUSPENSÃO DA HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR - DESPROPORÇÃO COM A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - REDUÇÃO - APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0010 . Processo/Prot: 0531294-5 Desaforamento

. Protocolo: 2008/276807. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000131-0 Ação Penal. Requerente: Juíza Titular da Vara Criminal da Comarca de Ortigueira. Requerido: Herivelto Carlos Siqueira (Réu Preso). Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Afonso Gomes Martinez. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 24383. Nº Livro: 629. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em deferir o pedido de Desaforamento para a Comarca de Ponta Grossa. EMENTA: DESAFORAMENTO - Representação da Dra. Juíza de Direito - Dúvida acerca da imparcialidade do Júri - Relevância - Pleito deferido.

0011 . Processo/Prot: 0454328-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/255063. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1995.00000004 Ação Penal. Apelante: Silvio da Silva Chagas. Advogado: Sidney Antunes de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Revisor: Des. Telmo Cherem. Nº Acórdão: 24384. Nº Livro: 629. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - JÚRI - HOMICÍDIO SIMPLES (ART. 121, CAPUT, CP) - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE PRONÚNCIA, POR DEFEITO E CONTRADIÇÃO DE QUESITOS E POR CERCEAMENTO DE DEFESA - NÃO SE HÁ FALAR DE NULIDADE QUANDO O ACUSADO ACABOU INTIMADO PESSOALMENTE DA DECISÃO DE PRONÚNCIA - NÃO OCORRE NULIDADE NA FORMULAÇÃO DE QUESTOS RELATIVOS A CONDUTA COM DOLO DIRETO E DOLO EVENTUAL QUANDO A IMPUTAÇÃO DIZ RESPEITO A HOMICÍDIO DOLOSO DEVENDO-SE CONSIDERAR QUE UM COMPLEMENTA O OUTRO SEM POSSIBILIDADE LÓGICA DE CONTRADIÇÃO - PRECLUSÃO - A AUSÊNCIA DE INSURGÊNCIA DA DEFESA CONTRA SUPOSTOS DEFEITOS DE QUESITOS EM PLENÁRIO ACARRETA A PRECLUSÃO - NÃO OCORRE CERCEAMENTO DE DEFESA NA SITUAÇÃO EM QUE A ACUSAÇÃO SUSTENTA EM PLENÁRIO A OCORRÊNCIA DE CONDUTA COM DOLO EVENTUAL RECONHECIDA PELO TRIBUNAL DO JÚRI DEVIDAMENTE RESPALDADA NA DENÚNCIA E NO CONJUNTO PROBATÓRIO - DOSIMETRIA DA PENA - NÃO DEVE PREVALECER A AUMENTO DA PENA-BASE PELA CIRCUNSTÂNCIA DAS CONSEQUÊNCIA DOS CRIME REFERIDA A IMPOSSIBILIDADE DE VALORAÇÃO DA VIDA HUMANA PORQUE AS CONSEQÜÊNCIAS DO CRIME NÃO SE CONFUDEM COM O DESVALOR NA OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO - REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE SEIS ANOS E SEIS MESES PARA SEIS ANOS DE RECLUSÃO - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO INC. XLVI DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO, DOS ART. 18 E 59 DO CÓDIGO PENAL E DOS ARTS. 564 E 571 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0012 . Processo/Prot: 0494225-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/108369. Comarca: Clevelândia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000021 Ação Penal. Recorrente: Agenor Gomes Pinheiro. Advogado: Salustiano Roosevelt Ribeiro Pacheco. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24385. Nº Livro: 629. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. 1. RECEBIMENTO COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ART. 579, DO CPP. 2. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO SIMPLES. ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA. LEGÍTIMA DEFESA. EXCLUDENTE NÃO CARACTERIZADA. ALEGAÇÕES QUE PADECEM DE CERTEZA ABSOLUTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Prevendo o art. 579 do Código de Processo Penal o princípio da fungibilidade dos recursos, é razoável que se conheça como recurso em sentido estrito a apelação interposta, no prazo deste, contra decisão de pronúncia, quando não constatada má-fé. 2. A absolvição sumária pressupõe prova incontroversa e segura da legítima defesa; havendo dúvidas é cogente a decisão da pronúncia, de modo a reservar ao Conselho de Sentença, o julgamento da causa.

0013 . Processo/Prot: 0515038-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/210182. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002585-6 Ação Penal. Recorrente: Henrique Suyti Pereira. Advogado: Graziela Bosso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24386. Nº Livro: 629. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao presente recurso para desclassificar o primeiro fato descrito na denúncia de tentativa de homicídio para o de lesão corporal (art. 129, caput, do CP), devendo o processo ser desmembrado, pela ausência de conexão entre os fatos denunciados, com remessa dos autos ao Juizado Especial Criminal, restando o réu, por conseguinte, pronunciado como incurso no art. 121, caput, c.c. art. 14, II, para ser submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri. EMENTA: PENAL. PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRONÚNCIA DESCLASSIFICAÇÃO PARA LESÃO CORPORAL. DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA E AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. 1] PROVA DEMONSTRA QUE, NO PRIMEIRO FATO, O RÉU NÃO AGIU COM ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO CONFIGURADA. DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE CONEXÃO. REMESSA AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. 2] SEGUNDO FATO DESCRITO. EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RÉU AGIU ANIMUS NECANDI. NÃO CONFIGURAÇÃO DA DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1] - A circunstância de o réu, ao invés de desferir outros golpes de faca na vítima, que já estava inconsciente, ter desferido chutes, aliada à pequena lesão decorrente da única facada, que poderia ser desferida de forma demonstrativo de que o réu não agiu com animus necandi, pois, certamente, se pretendesse atingir o resultado morte poderia desferir outros golpes de faca de maneira mais incisiva. 2] A prova não permite, a princípio, a conclusão de que o recorrente não agiu com animus necandi, de modo que deve a denúncia ser submetida à análise do Tribunal do Júri, para que sejam apreciadas todas as circunstâncias dos fatos. 3]- A desistência voluntária, nesta fase processual, também, não merece prosperar, pois, da análise da prova, sobressaem indícios suficientes de que o réu, no seu plano concreto, exauriu a sua conduta, tentativa acabada, acreditando que com a conduta praticada atingiria seu intento.

0014 . Processo/Prot: 0460149-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/282673. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara da Auditoria da Justiça Militar. Ação Originária: 2006.00000062 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: João Parré Júnior. Advogado: Marco Antonio Vieira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 24387. Nº Livro: 629. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME MILITAR - EXTRAVIO DE ARMA DA CORPORAÇÃO MILITAR (CPM, ART. 265 C/C ART. 266) - RECURSO PELA CONDENAÇÃO - NÃO SE CONFIGURA DELITO IMPRUDENTE NA CONDUTA DO POLICIAL MILITAR QUE, ESTANDO DE FÉRIAS NA CASA DOS PAIS, GUARDA A ARMA PERTENCENTE À CORPORAÇÃO NUMA CAIXA DE SAPATOS SOBRE O GUARDA-ROUPA ONDE COSTUMEIRAMENTE A FAMILIA MANTÉM DOCUMENTOS PORQUE AUSENTE A POTENCIALIZAÇÃO DO RISCO PERMITIDO, CONSIDERADO O CONTEXTO DE SIGNIFICATIVIDADE DA VIDA SOCIAL E FAMILIAR DO AGENTE - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DOS ARTS. 33, INC. II E 265 COMBINADO COM O 266 DO CÓDIGO PENAL MILITAR - RECURSO DESPROVIDO.

0015 . Processo/Prot: 0460734-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2007/280979. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2005.00012224-5 Ação Penal. Apelante: Pedro Wagner Pacheco. Advogado: Rodrigo Muniz Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 24388. Nº Livro: 629. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e DAR-LHES PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO IMPRUDENTE NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ART 302, CAPUT, DA LEI N.º 9503/1997) - ALEGADA FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO E CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA - EVIDENCIADO PELO EXAME E VALORAÇÃO DOS ELEMENTOS DO CONJUNTO PROBATÓRIO QUE O MOTORISTA DE CAMINHÃO FAZ CONVERSÃO A ESQUERDA E CORTA A LINHA DE TRÁFEGO DE MOTOCICLISTA QUE TRAFEGA EM SENTIDO CONTRÁRIO RESULTA CARACTERIZADA A POTENCIALIZAÇÃO DO RISCO PERMITIDO COM RESULTADO DE LESÃO AO BEM JURÍDICO PELA MORTE DO CONDUTOR DA MOTOCICLETA NÃO SENDO O CASO DE ADMITIR-SE CONFIGURADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU A FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO - FIXAÇÃO DA PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULOS - OBSERVADO CRITÉRIO DE PROPORCIONALIDADE E CONSIDERADO QUE A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE RESTOU FIXADA EM DOIS ANOS DE DETENÇÃO A PENA DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR VEÍCULOS DEVE SER REDUZIDA DE SEIS PARA DOIS MESES - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NO INC. XLVI DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO E NOS ARTS. 34, 38 E 302 CAPUT, DA LEI N.º 9503/1997 - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0016 . Processo/Prot: 0467533-8 Apelação Crime

. Protocolo: 1994/23649. Comarca: Londrina. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 1993.00000068-0 Ação Penal. Apelante: Sérgio Vilas Boas Simões. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna, Luiz Carlos Bortoletto, Geraldo Peixoto de Luna Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Sérgio Vilas Boas Simões. Advogado: Geraldo Peixoto de Luna, Luiz Carlos Bortoletto. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 24389. Nº Livro: 629. Julgado em: 06/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da apelação interposta pelo réu Sérgio Vilas Boas Simões, e dar parcial provimento ao recurso do Ministério Público, para aumentar a pena definitiva imposta ao acusado para 13 (treze) anos e 08 (oito) meses de reclusão, a ser cumprida em regime inicialmente fechado, bem como decretar a prisão do acusado, devendo ser expedido o competente mandado de prisão em seu desfavor, nos termos contidos no voto e sua fundamentação, com expedição de ofício. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIME. CONDENAÇÃO. JÚRI. HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, § 2º, IV, DO CP). 1. RECURSO DA DEFESA. DECISÃO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA A PROVA DOS AUTOS. SEGUNDA APELAÇÃO PELO MESMO FUNDAMENTO. NÃO CONHECIMENTO. INTELIGÊNCIA DO § 3º, DO ARTIGO 593, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. 2. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INCONFORMISMO QUANTO AO QUANTUM DA PENA APLICADA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EQUIVOCADAMENTE CONSIDERADA FAVORÁVEL AO ACUSADO. ELEVAÇÃO DA PENA. 3. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. POSSIBILIDADE. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 267 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO. RECURSO DA DEFESA NÃO CONHECIDO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O artigo 593, § 3º, segunda parte, do Código de Processo Penal, prevê que não se admite a segunda apelação, em face de decisão do Júri, fundamentada em decisão manifestamente contrária à prova dos autos (art. 593, II, d, CPP). 2. A circunstância judicial do comportamento da vítima não pode ser considerada favorável ao acusado, tendo em vista que não há provas efetivas de que tenha contribuído para o crime, mesmo porque os jurados, ao votarem o 9ª quesito, entenderam que a vítima não provocou o réu, afastando a tese de homicídio privilegiado. 3. A expedição de mandado de prisão em desfavor do acusado não pressupõe os requisitos definidos no art. 312 do Código de Processo Penal, pois não se trata de medida cautelar, mas sim de conseqüência da decisão condenatória proferida pelo Conselho de Sentença, que não pode ser alterada por este Tribunal, diante da vedação expressa do art. art. 593, § 3º, in fine, do Código de Processo Penal.

0017 . Processo/Prot: 0474614-9 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/34297. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000018-0 Ação Penal. Apelante: Sônia Maria Kuster Guimarães. Advogado: Bortolo Constante Escorsim. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 24390. Nº Livro: 629. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, ex officio, a nulidade da sentença condenatória, mantendo-se hígida a desclassificação da imputação para o crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, e a extinção de sua punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, ficando prejudicado o recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSO PENAL - APELAÇÃO - LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR E CAUSA DE AUMENTO DECORRENTE DE OMISSÃO DE SOCORRO - DESCLASSIFICAÇÃO - DECLARAÇÃO, DE OFÍCIO, DA NULIDADE DA SENTENÇA NA PARTE EM QUE CONDENOU A RÉ E LHE IMPÔS A PENA - JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - COMPETÊNCIA ABSOLUTA - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EX OFFICIO - RECURSO PREJUDICADO POR PERDA DO OBJETO. 1. A desclassificação do delito para crime de menor potencial ofensivo não afasta a competência do Tribunal de Justiça para conhecer do recurso, pois o réu foi denunciado por crime comum, a ação tramitou pelo procedimento do Código de Processo Penal e a sentença recorrida foi proferida pela justiça comum. 2. Com a desclassificação da infração para delito de menor potencial ofensivo, no caso, crime de lesão corporal culposa na direção de veículo automotor, cumpre ao magistrado observar a competência para o processamento da nova imputação, que sai da esfera da justiça comum ordinária para a do juizado especial criminal, por força do que dispõem os artigos 60 e 61 da Lei n.º 9.099/95, além da necessidade de intimação da vítima para oferecer representação (art. 88 da Lei nº 9.099/95) e a conseqüente oportunidade de aplicação - ou, ao menos, a justificação da impossibilidade de aplicação - dos institutos e princípios pertinentes à Lei nº 9.099/95. 3. Em face da competência absoluta do Juizado Especial Criminal para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo e da desclassificação operada na sentença, transitada em julgado para a acusação, deve ser declarada a nulidade da decisão recorrida na parte da condenação da ré e aplicação da pena, mantendo-se hígida a parte da sentença referente à desclassificação. 4. Anulada a condenação, verifica-se a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, tanto pela pena em concreto como em abstrato, pois decorrido lapso temporal superior a 4 anos desde seu último marco interruptivo: o recebimento da denún-

cia em 30/5/2003. Nulidade e prescrição da pretensão punitiva reconhecidas ex officio, restando prejudicado o recurso.

0018 . Processo/Prot: 0490453-6 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/98534. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00002305-3 Ação Penal. Apelante: Nelson Dias de Siqueira. Advogado: Flávio Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Oto Luiz Sponholz. Nº Acórdão: 24391. Nº Livro: 629. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao presente recurso de apelação para absolver o apelante NELSON DIAS DE SIQUEIRA, nos termos do contido no voto e sua fundamentação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL N.º 490.453-6, DA 2.ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU. APELANTE: NELSON DIAS DE SIQUEIRA. APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. RELATOR: DES. OTO LUIZ SPONHOLZ.

0019 . Processo/Prot: 0528069-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/265343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00008620-2 Ação Penal. Recorrente: Erick Gomes Bueno. Advogado: Edenan Martinez Bastos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24392. Nº Livro: 629. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. HOMICÍDIO E DUPLA TENTATIVA DE HOMICÍDIO. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIA. IMPROCEDÊNCIA. INDÍCIOS SUFICIENTES. RECURSO DESPROVIDO. A despronúncia da prática de crime de competência do Tribunal do Júri só pode ser realizada, quando não houver indícios de que o réu foi o autor do crime doloso contra a vida (art. 414, do CPP). Havendo indícios de autoria cabe a pronúncia, devendo os jurados, no exercício de sua competência constitucional (art. 5º, XXXVIII, "d", da CF/88), examinar a matéria, sendo vedado ao juiz togado usurpar a competência.

0020 . Processo/Prot: 0465883-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/249141. Comarca: Rio Negro. Vara: Vara Única. Ação Originária: 465883-5 Recurso em Sentido Estrito. Embargante: Claucia Hubner. Advogado: Luis Gustavo Rodrigues Flores, Carlos Henrique Nasser Veiga. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24393. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. 1. NULIDADE DECORRENTE DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA POR MAIORIA DE JUÍZES SUBSTITUTOS EM SEGUNDO GRAU. INOCORRÊNCIA. MAGISTRADOS COM COMPETÊNCIA EXCLUSIVA EM SEGUNDO GRAU E NÃO POR CONVOCAÇÃO. 2. INDÍCIOS DE AUTORIA. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NOS FUNDAMENTOS APRESENTADOS. INOCORRÊNCIA. EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Inexistência de irregularidade na composição da Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por estar integrada por dois Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau" (STF -2ª Turma,HC 81.347/SP, Rel. Min. Carlos Velloso, julg. 01.04.2003). 2. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não verificada as suscitadas omissão e contradição do julgado.

0021 . Processo/Prot: 0470685-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/4483. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000590-6 Ação Penal. Apelante: Fabrício de Araujo Brunismann (Réu Preso). Advogado: Fernando César Resta Antunes. Apelante: Oclimério Padilha dos Santos (Réu Preso). Advogado: Pedro da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 24394. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, conhecer, parcialmente, do recurso do réu FABRÍCIO DE ARAÚJO BRUNISMANN e nesta parte dar parcial provimento para diminuir a pena do réu para 07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado e conhecer do recurso do réu OCLIMÉRIO PADILHA DOS SANTOS dando-lhe parcial provimento para reduzir a pena do réu para 07 (sete) anos e 01 (um) mês de reclusão a ser cumprida em regime inicialmente fechado, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. APELAÇÃO. HOMICÍDIO SIMPLES. CONDENAÇÃO. DECISÃO DOS JURADOS MANIFESTAMENTE CONTRÁRIA À PROVA DOS AUTOS. INOCORRÊNCIA. DECISÃO AMPARADA EM DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA PRESENCIAL. PENA EXACERBADA. CORREÇÃO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1] Para se caracterizar como manifestamente contrária à prova dos autos, necessário se faz que a decisão do Conselho de Sentença seja arbitrária, isto é, dissociada integralmente do conjunto probatório. Assim, os jurados ao optarem por rejeitar as teses da defesa o fizeram com supedâneo no cotejo probatório dos autos. 2] A pena privativa de liberdade aplicada, de forma exacerbada, enseja a necessária redução.

0022 . Processo/Prot: 0528494-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/258772. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000159 Ação Penal. Recorrente: Luiz Antônio Magalhães (Réu Preso). Advogado: Ademir Prudencio da Silva. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24395. Nº Livro: 630. Julgado em: 06/11/2008

Decisão: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, tão-somente para excluir da pronúncia os crimes conexos de maus tratos de animais e do exercício arbitrário das próprias razões, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: DIREITO PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. CRIMES DE HOMICÍDIO QUALIFICADO, EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES E MAUS TRATOS DE ANIMAIS. 1. AUSÊNCIA DE ANIMUS NECANDI. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PARA O DE LESÕES CORPORAIS SEGUIDA DE MORTE. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RÉU AGIU COM ANIMUS NECANDI. 2. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIA AMPARADA EM LASTRO PROBATÓRIO MÍNIMO. 3. DESPRONÚNCIA DO CRIME CONEXO DE EXERCÍCIO ARBITRÁRIO DAS PRÓPRIAS RAZÕES. ABSORÇÃO PELO CRIME DE HOMICÍDIO. 4. DESPRONÚNCIA DO CRIME DE MAUS TRATOS DE ANIMAIS. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (1) É possível afirmar que há indícios de que o pronunciado agiu com animus necandi, devendo ser submetida a tese defensiva à análise pelo Tribunal do Júri, não se justificando a desclassificação, a qual, para ser acolhida, exige prova plena. (2) As qualificadoras só podem ser excluídas da sentença de pronúncia, quando manifestamente improcedentes e descabidas. (Precedentes). (3) Sendo a finalidade da ação a devolução do dinheiro, mediante o emprego de violência que resultou na morte da vítima, o exercício arbitrário das próprias razões é absorvido pelo homicídio. (4) Não havendo provas suficientes da autoria do crime de maus tratos de animais, deve ser de despronunciado..

0023 . Processo/Prot: 0466719-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/4166. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004111-6 Ação Penal. Recorrente: Gilberto Brischiliaro, Sérgio Luiz Sassi. Advogado: José Cicero de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Tadeu Marino Loyola Costa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Francisco Cardozo Oliveira. Nº Acórdão: 24396. Nº Livro: 630. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do Recurso em Sentido Estrito e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, nos termos do voto do Relator. EMENTA: DECISÃO DE PRONÚNCIA - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO SIMPLES NA FORMA TENTADA E CONTRAVENÇÕES (ART. 121, CAPUT COMBINADO COM O ART. 14, INC. II, DO CÓDIGO PENAL E ARTS. 62 E 65 DO DECRETO-LEI N.º 3688/1941) - ALEGADA OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA - COMPROVADA A MATERIALIDADE DO DELITO E EXISTENTES INDÍCIOS DE AUTORIA DO CRIME ESTÁ VIABILIZADA A DECISÃO DE PRONÚNCIA - SEM QUE EXISTENTE PROVA ESTREME DE DÚVIDA DA OCORRÊNCIA DE LEGÍTIMA DEFESA NÃO SE VIABILIZA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA QUE ENCERRA JUÍZO DE MÉRITO DA CAUSA, DEVENDO O PROCESSO SEGUIR PARA JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DESCLASSIFICAÇÃO DOS FATOS - NÃO SE VIABILIZA A DESCLASSIFICAÇÃO DOS FATOS DO TIPO DE HOMICÍDIO NA FORMA TENTADA PARA O DE LESÕES CORPORAIS QUANDO O PLANO CONCRETO DO AGENTE EVIDENCIA QUE ELE PELO MENOS ASSUMIU O RISCO DE MATAR E NÃO APENAS DE FERIR A VÍTIMA - EVIDENCIADO QUE UM DOS ACUSADOS APRESENTAVA-SE EM ESTADO DE EMBRIAGUEZ E ASSIM INSISTIU EM MANTER ALTO O VOLUME DE APARELHO DE SOM INSTALADO EM VEÍCULO APESAR DOS PEDIDOS DA VÍTIMA PARA BAIXÁ-LO RESULTAM CONFIGURADOS INDÍCIOS DA CONTRAVENÇÃO DO ART. 62 DO DECRETO-LEI N.º 3688/1941 QUE ABSORVE A DO ART. 65 DO MESMO ESTATUTO PENAL - EXCLUSÃO DA PRONÚNCIA DA IMPUTAÇÃO DO ART. 65 DO DECRETO-LEI N.º 3688/1941 - INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA (INC. LVII DO ART. 5.º DA CONSTITUIÇÃO) DOS ARTS. 25, 14, INC. II, 18, INC. I, E 121, TODOS DO CÓDIGO PENAL, E ART. E 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0024 . Processo/Prot: 0512227-2 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/195006. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1999.00000019-3 Ação Penal. Recorrente: Ládmo da Silva Miksza. Advogado: Israel Batista de Moura, Eduardo Vida Leal Filho. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24397. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, negar provimento ao presente Recurso em Sentido Estrito, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRONÚNCIA. TRÊS HOMICÍDIOS SIMPLES (ART. 121, CAPUT, DO CP). AUSÊNCIA DE DOLO. DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE HOMICÍDIO DOLOSO PARA HOMICÍDIO CULPOSO. IMPOSSIBILIDADE. INDÍCIOS SUFICIENTES DE QUE O RÉU AGIU COM DOLO EVENTUAL AO CONDUZIR SEU VEÍCULO EMBRIAGADO E EM VELOCIDADE EXCESSIVA. COMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA JULGAR A QUESTÃO. RECURSO DESPROVIDO. Havendo indícios de que o recorrente conduzia seu veículo, após a ingestão de bebida alcoólica, e trafegava em alta velocidade, ignorando por completo as regras de circulação de automóveis, deve a denúncia ser levada à julgamento pelo Tribunal do Júri, para que sejam apreciadas todas as circunstâncias dos fatos.

0025 . Processo/Prot: 0522240-8 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/236742. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000762-0 Ação Penal. Recorrente: Amilton da Silva, Paulo Ferreira da Silva (Réu Preso). Advogado: Reinaldo Caetano dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24398. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso em sentido estrito interposto pelos réus AMILTON DA SILVA e PAULO FERREIRA DA SILVA e dar-lhe provimento, para o fim de anular a decisão de pronúncia, determinando a remessa dos autos ao juízo de origem, para que outra decisão, devidamente fundamentada, seja proferida pelo juiz a quo. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. RECURSOS EM SENTIDO ESTRITO. HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRONÚNCIA. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO RECURSO PROVIDO. 1. A pronúncia deve conter um mínimo de fundamentação, em atendimento ao artigo 93, inciso IX, da CF/88, pois é decisão delimitadora da acusação a ser conhecida pelos jurados, bem como é o norte para a formulação do libelo-crime acusatório. Ausente a fundamentação na decisão recorrida, impõe-se a nulidade do julgado.

0026 . Processo/Prot: 0527720-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/259031. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000085-5 Ação Penal. Apelante: Izidoro Habowski Neto. Advogado: Douglas Bean Bernardo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24399. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal, do Tribunal de Justiça, do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, nos termos do voto e sua fundamentação. EMENTA: PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE (ART. 129, CAPUT, DO CP). APELAÇÃO DA DEFESA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO POR TER O RÉU AGIDO EM LEGÍTIMA DEFESA (ART. 386, V, DO CPP). IMPROCEDÊNCIA. ALEGAÇÃO DO ACUSADO QUE NÃO MERECE CREDIBILIDADE. DOSIMETRIA DA PENA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. - Com isso, havendo provas de que o réu Izidoro atingiu a vítima com chutes e socos, em atitude manifestamente desproporcional à admoestação realizada por esta (policial militar), que estava efetuando procedimento comum de abordagem, não há que se acolher a pretensão deste, para que seja absolvido ao argumento de que agiu em legítima defesa (art. 386, v, do CPP), devendo ser mantida a sua condenação como incurso nas sanções do art. 129, caput, do Código Penal. - Desmerece correção a operação dosimétrica que, com base na existência de circunstância judicial desfavorável, corretamente fixou a pena em quantum superior ao mínimo.

0027 . Processo/Prot: 0509946-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/187969. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2000.00010293-8 Ação Penal. Apelante: Ermínia de Almeida Moura. Advogado: Murilo Henrique Pereira Jorge. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Revisor: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 24400. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Câmara Criminal Suplementar Única do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso de apelação interposto pela ré Ermínia de Almeida Moura, tão-somente para reduzir a pena privativa de liberdade de 05 (cinco) anos de reclusão, para 04 (quatro) anos de reclusão, nos termos contidos no voto e sua fundamentação, excluindo-se a pena de multa, ex-officio. EMENTA: PROCESSUAL PENAL E DIREITO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO. 1. ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. IMPOSSIBILIDADE. PALAVRA DA VÍTIMA E PROVA TESTEMUNHAL. SUFICIÊNCIA. 2. DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DA PERSONALIDADE E DOS MOTIVOS DO CRIME EQUIVOCADAMENTE CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS. REDUÇÃO DA PENA. EXCLUSÃO DA PENA DE MULTA. AUSENCIA DE PREVISÃO NO TIPO PENAL, À ÉPOCA DOS FATOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A palavra da vítima, corroborada pela prova testemunhal, é suficiente para a condenação, não merecendo reforma. 2. Os fundamentos para a elevação da pena-base não se mostram idôneos, no que tange à análise das circunstâncias judiciais da personalidade e dos motivos do crime, devendo ser reduzida a pena aplicada.

0028 . Processo/Prot: 0525580-9 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/253861. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1998.00000001-9 Ação Penal. Recorrente: Aires Eduardo Bonifacio de Souza. Advogado: Saturnino Gazola Diniz. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Mário Helton Jorge. Nº Acórdão: 24401. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. PRONÚNCIA. TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. 1. APELAÇÃO. RECEBIMENTO COMO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. ART. 579 DO CPP. 2. NEGATIVA DE AUTORIA. EXISTÊNCIA DE PROVA INDICIÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 413 DO CPP. 3. EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. 1. Prevendo o art. 579 do Código de Processo Penal o princípio da fungibilidade dos recursos, é de se conhecer como recurso em sentido estrito a apelação interposta contra a pronúncia, quando não constatada a má-fé por parte do defensor. 2. Havendo prova da materialidade e indícios de que o recorrente concorreu para a prática do delito, não merece provimento o recurso em sentido estrito, cabendo ao Tribunal do Júri decidir sobre a tese de negativa de autoria (art. 413 do CPP). 3. As qualificadoras só podem ser excluídas da decisão de pronúncia, quando manifestamente improcedentes e descabidas. (Precedentes).

0029 . Processo/Prot: 0522538-3 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/240573. Comarca: Realeza. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000613-6 Ação Penal. Recorrente: Cristiano Urbano (Réu Preso). Advogado: Julio Adair Morbach, Fabrício Gressana. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24402. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos da fundamentação. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO - INSUBSISTÊNCIA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANTIDA. Existindo indícios suficientes de ter sido o réu co-autor das pedradas desferidas contra a cabeça da vítima, de rigor sua submissão a julgamento pelo Conselho de Sentença, prevalecendo, nesta fase, o princípio "in dubio pro societate". RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0517941-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/221496. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002030-0 Ação Penal. Recorrente: Tiago Pires Tiossi (Réu Preso). Advogado: Israel Batista de Moura, Elaine Cristine de Carvalho Miranda, Renata Fabrizia de Moura Bouguson. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24403. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO. 1. NEGATIVA DE AUTORIA - INSUBSISTÊNCIA - JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - DECISÃO MANTIDA. Existindo indícios suficientes de ter sido o réu o autor da facada desferida contra a vítima, de rigor sua submissão a julgamento pelo Conselho de Sentença, prevalecendo, nesta fase, o princípio "in dubio pro societate". 2. QUALIFICADORAS - RESPALDO PROBATÓRIO - EXCLUSÃO INADMISSÍVEL. Não se revelando as qualificadoras do motivo fútil e do recurso que impossibilitou a defesa da vítima manifestamente improcedentes, devem os Jurados apreciá-las, pena de indevida incursão na competência constitucionalmente lhes conferida (art. 5º, XXXVIII, "d"). 3. LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE. Devidamente fundamentado, por ocasião da pronúncia, o indeferimento do pleito de liberdade provisória formulado em favor do acusado, preso em flagrante por crime hediondo e segregado durante toda a instrução, inexiste ilegalidade a ser reparada. RECURSO DESPROVIDO.

0031 . Processo/Prot: 0525239-7 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/251040. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000287-2 Ação Penal. Recorrente: Valquiria Aparecida de Moura. Advogado: Jorge Costitch Estevam. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24404. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO - LEGÍTIMA DEFESA - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - INADMISSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE

PROVA INQUESTIONÁVEL DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE - APRECIAÇÃO PELO JÚRI - RECURSO DESPROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0500745-4 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/140317. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1997.00002576-4 Ação Penal. Recorrente: Nelson Albreste. Advogado: Emmanoel Aschidamini David, Antonio Simião. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ana do Prado Leite. Advogado: Rubens Cabral Faria Júnior, Marcos Antonio Fuganti de Oliveira. Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24405. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso. EMENTA: PRONÚNCIA - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO I. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO DEFENSOR ACERCA DA AUDIÊNCIA PARA OITIVA DE TESTEMUNHAS - NULIDADE RELATIVA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - SÚMULA 523, STF. II. DESPRONÚNCIA - NEGATIVA DE CO-AUTORIA - INEXISTÊNCIA DE PROVA CABAL - IN DUBIO PRO SOCIETATE - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - LEGÍTIMA DEFESA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA PLENA A CONFIGURAR ESTREME DE DÚVIDA TAL EXCLUDENTE - DESCLASSIFICAÇÃO - INVIABILIDADE - ANIMUS NECANDI - INDÍCIO SUFICIENTE - QUAESTIOS QUE DEVEM SER DIRIMIDOS PELO CONSELHO DE SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO.

0033 . Processo/Prot: 0520679-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/228379. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000214 Inquérito Policial. Impetrante: Marcelo Lupoli Guissoni (advogado). Paciente: Vantuir Ferreira de Brito (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Denise Kruger Pereira. Nº Acórdão: 24406. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores e o Senhor Juiz de Direito Substituto de 2.º Grau integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR a ordem de habeas corpus, nos termos do voto da Relatora. EMENTA: VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Crime nº 520.679-1, da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, em que é impetrante Marcelo Lupoli Guissoni (advogado) e paciente Vantuir Ferreira de Brito. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Marcelo Lupoli Guissoni em favor de VANTUIR FERREIRA DE BRITO, o qual teve, sua prisão preventiva decretada pela MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Ivaiporã, pela prática em tese do delito tipificado no art. 121, § 2º, inc. IV, do Código Penal. Aduz o impetrante que a prisão deve ser revogada porquanto há ausência de fundamentação tanto na representação do Ministério Público pela prisão cautelar, quanto na decisão da juíza a quo que a decretou. Em face do exposto, requer, desde logo a concessão da presente ordem, com expedição de alvará de soltura e, a final, pleiteia a confirmação da medida liminar. Liminar não concedida (fls. 43/45-TJ). Foram prestadas informações pela autoridade impetrada (fls.63/64 e 109/110-TJ). A Douta Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se pela concessão da ordem de habeas corpus (fls. 115/120-TJ) Recebido por fax a certidão requerida pelo Ministério Público , conforme solicitado por telefone, nos termos do artigo 156 do CPP. É o relatório. Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo advogado Marcelo Lupoli Guissoni em favor de Vantuir Ferreira de Brito o qual está preso acusado do crime de homicídio qualificado (CP, art. 121, § 2.º, IV), pela prática do seguinte fato descrito na denúncia (fls. 14/15-TJ): "No dia 26 de março de 2008, por volta das 21 horas, no "Campo do Araçá", localizado na Rua Visconde do Rio Branco, Jardim Luiz XV, nesta cidade e Comarca, o denunciado VANTUIR FERREIRA DE BRITO, com plena consciência da ilicitude e reprovabilidade de sua conduta, imbuído de "animus necandi" e de posse de um pedaço de pau, em razão de desentendimentos anteriores, agrediu a vítima Celso Donizete da Silva, desferindo-lhe várias pauladas na cabeça, provocando as lesões descritas no Laudo de Exame Cadavérico de fls. 51, as quais foram a causa eficiente da morte da vítima Celso Donizete da Silva por traumatismo craniano (lesões encefálicas por fratura de crânio). O denunciado perpetrou o homicídio acima descrito mediante dissimulação, eis que se dirigiu até a residência da vítima simulando caráter amistoso e alegando que pretendia comprar uma geladeira, a fim de ganhar a confiança de Celso Donizete da Silva. Na seqüência, o denunciado levou a vítima até o "Campo do Araçá", localizado naquelas proximidades e quando a vítima não esperava qualquer ataque, surpreendeu-a com inúmeros golpes de madeira na cabeça, provocando sua morte." A decisão da decretação da prisão preventiva restou fundamentada nos seguintes termos, no que é significativo (fls. 12-TJ): "Está presente a prova da materialidade e indícios da autoria. Além disso, é necessário ser mantida a ordem pública nesta Comarca, que ultimamente está abalada com o súbito aumento da criminalidade. Por outro lado, o suspeito já possui condenação com trânsito em julgado por crime da mesma natureza (fls. 29). Destarte, em liberdade o suspeito também poderá influenciar na colheita da prova, tentando intimidar testemunhas, o que tende prejudicar a instrução do feito. Portanto, no caso estão presentes os requisitos previstos na Lei, sendo imperiosa a decretação da custódia para garantir a ordem pública e para a conveniência da instrução processual. [...] Em primeiro lugar, impende salientar que havendo prova da existência do crime (materialidade) e indícios suficientes de autoria, pode o Juiz decretar a prisão preventiva do réu, presente um dos fundamentos expressamente previstos em lei: para garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou ainda, para assegurar a aplicação da lei penal. Não se discute, ao contrário, se reconhece a excepcionalidade da prisão cautelar, que por restringir um direito sagrado do homem, o direito à liberdade, deve ser adotado em casos excepcionais, presentes qualquer das condições expressamente previstas em lei.

0034 . Processo/Prot: 0512331-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/200986. Comarca: Jandaia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000254-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Danilo Lemos Freire (advogado), Thiago Fernando Gregório (advogado), Jamil Soni Junior (advogado). Paciente: Ataliba Felizardo (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 24407. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: PROCESSSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. IMPUTAÇÃO DE HOMICÍDIO E LESÕES CORPORAIS COM DOLO EVENTUAL. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. ELEMENTO SUBJETIVO. DISCUSSÃO. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. REPERCUSSÃO SOCIAL. CLAMOR PÚBLICO. PARTICULARIDADES QUE EVIDENCIAM A PERICULOSIDADE DO PACIENTE E COLOCAM EM RISCO A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA NO PLANO SUBSTANCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. Inadmissível a discussão nesta sede de habeas corpus sobre o elemento subjetivo dos delitos imputados ao paciente, sendo certo, contudo, que os elementos probatórios por ora produzidos são suficientes a embasar a classificação provisória realizada. 2. Não se discute que a gravidade do delito ou o clamor público dele decorrente, por si só, são insuficientes para decretação da prisão preventiva, até porque violaria o art. 93, inc. IV, da Constituição Federal. Entretanto, na hipótese em mesa, restou devidamente visualizado o binômio gravidade da infração e repercussão social a justificar o decreto prisional como preservação da ordem pública. 3. Inconteste a gravidade do delito pela morte prematura de uma criança de apenas 04 (quatro) anos que teve seu corpo dilacerado pelo atropelamento sofrido, ficando à vista das pessoas que presenciaram o acidente, o que provocou imensurável repercussão social na comunidade interiorana local. 4. Somado a isso, não se pode olvidar, a existência de circunstâncias concretas a evidenciar a periculosidade que representa o paciente para a sociedade, pela forma como se deu a conduta delituosa, em que estaria conduzindo veículo automotor, com carteira de habilitação suspensa, tomado por elevado estado de embriaguez, tanto que nem se recordava do que tinha acontecido, a ponto de invadir estabelecimento comercial freqüentado por inúmeras pessoas, em área urbana, causando a morte de uma criança, e lesões em outros 04 (quatro) freqüentadores. 5. Evidenciada a periculosidade do paciente por circunstâncias que demonstram de forma concreta a possibilidade de reiteração da conduta delituosa, aliada a repercussão social causada pela gravidade da infração legitima a custódia cautelar como resguardo da ordem pública. 6. Demonstrados de forma robusta os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, a prisão preventiva é medida que se impõe, não tendo as condições pessoais favoráveis do paciente condão de lhe garantir o benefício da liberdade provisória. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Crime nº. 512.331-1, da Vara Única da Comarca de Jandaia do Sul, em que são Impetrantes DANILO LEMOS FREIRE, THIAGO FERNANDO GREGÓRIO e JAMIL SONI JUNIOR, e Paciente ATALIBA FELIZARDO.

0035 . Processo/Prot: 0530612-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/275318. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003641-0 Ação Penal. Impetrante: Cledy Gonçalves Soares dos Santos (advogado), Maurício Defassi (advogado). Paciente: Eldon Gross Simon (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Macedo Pacheco. Nº Acórdão: 24408. Nº Livro: 630. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. PRISÃO EM FLAGRANTE. DECISÃO QUE INDEFERE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP. INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PERICULOSIDADE DO ACUSADO CONCRETAMENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁREIS ISOLADAS - IRRELEVÂNCIA. - ORDEM DENEGADA. 1. Evidenciada a periculosidade concreta do agente pelo modus operandi do crime cometido, legítima a custódia cautelar como resguardo da ordem pública. 2. Demonstrados de forma robusta os requisitos previstos no art. 312, do Código de Processo Penal, a prisão preventiva é medida que se impõe, não tendo as condições pessoais favoráveis do paciente, isoladamente, condão de lhe garantir o benefício da liberdade provisória. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Crime nº. 530.612-9, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, em que são impetrantes os advogados CLEYDI GONÇALVES SOARES DOS SANTOS e MAURÍCIO DEFASSI e paciente ELDON GROSS SIMON.

0036 . Processo/Prot: 0532389-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/281347. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000070 Ação Penal. Impetrante: Olavo David Junior (advogado), Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Rumildo Jardini (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 24409. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em indeferir o presente habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - Homicídio qualificado - Prisão preventiva - Decisão de pronúncia - Falta de fundamentação - Inocorrência - Alegada ausência dos requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal - Inobservância - Inexistência de constrangimento ilegal - Condições pessoais favoráveis - Irrelevância - Ordem denegada.

0037 . Processo/Prot: 0538861-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/308803. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000219-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ademar Barros (advogado). Paciente: João Galvão de Lima (Réu Preso), João Galvão de Lima Filho (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24410. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do writ e, na parte conhecida, denegar a ordem, mantendo-se a prisão do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CONSUMADO DUPLAMENTE QUALIFICADO - AVENTADA AUSÊNCIA DE PARTICIPAÇÃO DE UM DOS PACIENTES E LEGÍTIMA DE DEFESA PELO OUTRO - ANÁLISE DE PROVAS INCABÍVEL NA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE - VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIMES HEDIONDOS - ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA, DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0532213-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/281999. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Everaldo Souza Sanches (advogado). Paciente: Harley Bezerra de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Telmo Cherem. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Luiz Osorio Moraes Panza. Nº Acórdão: 24411. Nº Livro: 630. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do writ e, na parte conhecida, denegar a ordem, mantendo-se a prisão do paciente. EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO, RECEPTAÇÃO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - NEGATIVA DE AUTORIA - ANÁLISE DE PROVAS INCABÍVEL NA VIA ELEITA - NÃO CONHECIMENTO - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - PRETENSÃO DE COLOCAÇÃO DO PACIENTE EM LIBERDADE - VEDAÇÃO À CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM CRIMES HEDIONDOS - ENTENDIMENTO DAS CORTES SUPERIORES - EXCESSO DE PRAZO - MULTIPLICIDADE DE CRIMES E AGENTES - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - ORDEM PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESTA, DENEGADA.

0039 . Processo/Prot: 0529683-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/271792. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001038-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Adão Marques (advogado). Paciente: Luciano Ferreira Portela (Réu Preso). Órgão Julgador: 1ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 24412. Nº Livro: 630. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem de habeas corpus em definitivo, confirmando a liminar anteriormente concedida. EMENTA: HABEAS CORPUS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDO PELO JUIZ "A QUO" - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO CONCRETA PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO NO CASO CONCRETO - ORDEM CONCEDIDA EM DEFINITIVO PARA O FIM DE SE CONFIRMAR LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11035

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adão Gelinski	026	0450214-7
Adélio Druciak	018	0515502-2
Adriano Martins Rodrigues	008	0537068-9
Alexander Vieira	044	0488943-4
Alexandre Furtado da Silva	039	0395749-5
Antonio Francisco da Silva	034	0443745-6
Aristides Mascarenhas de Moraes	034	0443745-6
Carlos Roberto de Araújo	041	0476360-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0477248-7
Celso Patriota dos Santos	029	0492404-1
Claudiney Alessandro Gonçalves	043	0485511-0
Darci Félix Júnior	012	0524410-8
David Schnaid	024	0484031-3
Edmar José Chagas	024	0484031-3
Elaine Cristina Andreotti	024	0484031-3
Elerson Galiotto	032	0505965-6
Fabiane Norah Schnaid	024	0484031-3
Fernando César Resta Antunes	040	0478303-7
Fernando Navarro Vince	038	0513935-3
Gabriela Rubin Toazza	001	0287051-3
Heitor Dias Pereira	020	0520949-8
Helen de Fatima Schoreder	021	0505117-0
Henry Andersen Navarette	021	0505117-0
Jair Ferreira Goncalves	010	0532818-9
Jeddy Dobrowolski Ruela	033	0507448-8
João Ricardo Kepes Noronha	005	0537252-1
Joaquim Quirino Mendes	022	0506055-9
José Carlos Portella Júnior	035	0503473-5
José Olegário Ribeiro Lopes	034	0443745-6
José Paulo Pereira Gomes	014	0513217-0
Juliano França Tetto	021	0505117-0
Laercio Ademir dos Santos	016	0343009-3/02
Lauri Da Silva	009	0530711-7
Leonardo Vince	038	0513935-3
Lorival de Souza	024	0484031-3
Lourenco Pereira Borges	023	0518687-2/01
Luis Gustavo Ferreira R. Lopes	034	0443745-6
Luiz Alberto Machado	005	0537252-1
Luiz Alberto Machado Filho	005	0537252-1
Marcelo Dominicali Rigoti	036	0527966-7
Maria Laurete de Souza Chagas	024	0484031-3
Maria Lucilda Santos	004	0535819-8
Mário Sérgio Rocha	003	0496375-1
Mohamed Tarabayne	019	0513256-7
Mônica Carvello Montans Zamarian	041	0476360-4
Nerei Alberto Bernardi	031	0509297-9
Odair Cordeiro dos Santos	037	0519908-0
Osvaldo Damião Veiga Filho	044	0488943-4
Patrícia Aparecida M. Izidoro	016	0343009-3/02
Paulino Cesar Gaspar	013	0491592-2
Paulo Henrique Camargo Viveiros	017	0517343-1
Paulo Sérgio Piasecki	025	0495841-6
Raphael Taques Pilatti	007	0530913-1
Reginaldo Mazzetto Moron	015	0350967-1
Ricarda Agnes Castagnaro da Silva	030	0464545-6
Rodrigo Garcia S. Bevilaquia	021	0505117-0
Rodrigo Xavier Leonardo	021	0505117-0
Ronaldo Camilo	028	0457150-6
Sergio Bond Reis	006	0520239-7
Tobias Fernando Madureira	007	0530913-1
Valdemiro Facin Lanzarin	042	0439129-3/01
William Stremel Biscaia da Silva	027	0455955-3

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0287051-3 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2005/7768. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 97.00000066 Ação Penal. Requerente: Elson Clementino da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Gabriela Rubin Toazza. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 473. Nº Livro: 16. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em julgar improcedente o pedido revisional, mantendo-se incólume o r. acórdão revisado. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO DO REQUERENTE COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, §3º, DO CÓDIGO PENAL - INTERPOSIÇÃO DE DUAS RAZÕES REVISIONAIS - CONSIDERAÇÃO DAQUELA QUE FOI SUBSCRITA POR DEFENSORA REGULARMENTE HABILITADA - PLEITO DE PROGRESSÃO DE REGIME - VIA INADEQUADA - DECISÃO CONSTANTE NOS AUTOS DEFERINDO TAL MEDIDA - AÇÃO NÃO CONHECIDA NESTE ASPECTO - ALEGAÇÃO DE QUE A R.SENTENÇA NÃO INDIVIDUALIZOU A CONDUTA E AS PENAS DE CADA UM DOS AGENTES NA PRÁTICA DELITUOSA - INOCORRÊNCIA DE QUALQUER NULIDADE - INEXISTÊNCIA DE NOVAS PROVAS - AÇÃO REVISIONAL IMPROCEDENTE.

0002 . Processo/Prot: 0477248-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2008/49668. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Privativa do 2º Tribunal do Júri. Ação Originária: 2001.00009253-5 Ação Penal. Requerente: Jair dos Santos da Silva (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 474. Nº Livro: 16. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal, em Composição Integral, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido revisional, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. HOMICÍDIO QUALIFICADO (CP, ART. 121, § 2º, I e III) E OCULTAÇÃO DE CADÁVER (CP, ART. 211). PENA BASE PARA O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO FIXADA EM QUATORZE ANOS DE RECLUSÃO. PRETENSÃO REVISIONAL DE REDUÇÃO. INADMISSIBILIDADE. PENA FIXADA COM MODERAÇÃO E RAZOABILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. PRESCRIÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO REVISIONAL.

0003 . Processo/Prot: 0496375-1 Exceção de Suspeição Crime (Gr/C.Int)

. Protocolo: 2008/129077. Comarca: Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal

e Anexos. Ação Originária: 2008.00000428-3 Exceção de Suspeição. Excipiente: Mario Sérgio Rocha. Advogado: Mário Sérgio Rocha. Excepto: Maria Cristina Franco Chaves - Juiz de Direito. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 475. Nº Livro: 16. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em Composição Integral, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a exceção de suspeição, nos termos do voto do Juiz Convocado Relator. EMENTA: EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO CRIME. ARGÜIÇÃO NÃO AMPARADA NAS HIPÓTESES RELACIONADAS NO ART. 254 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ROL TAXATIVO. AJUIZAMENTO DE AÇÃO POPULAR CONTRA A MAGISTRADA. OBJETIVO DE CRIAR SITUAÇÃO DE SUSPEIÇÃO. INADMISSIBILIDADE. INCIDÊNCIA DO DISPOSTO NO ART. 256 DO CPP. EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO IMPROCEDENTE. "É de se rejeitar a exceção de suspeição de magistrado se o excipiente não indica alguma das causas configuradoras da parcialidade do excepto elencadas no art. 254 do CPP, cujo rol é taxativo, não comportando ampliação." (RT 693/328)" (TJPR - Exceção de Suspeição Crime 322029-5, Acórdão 78, 2ª Câmara Criminal em Composição Integral, Rel. Des. Lidio José Rololi de Macedo, julg. 18.05.2006).

0004 . Processo/Prot: 0535819-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/295114. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005803-0 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Maria Lucilda Santos (advogado). Paciente: Fernando Cardoso Bento (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23633. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada ante a perda do objeto, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - PRISÃO PREVENTIVA. - CESSAÇÃO. - SENTENÇA CONDENATÓRIA E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA. - ORDEM PREJUDICADA ANTE A PERDA DO OBJETO. I. Cessado o alegado constrangimento ilegal, ante a sentença condenatória em Regime Aberto, substituída por penas restritivas de direito, bem como, a conseqüente expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente, torna-se prejudicado o julgamento da presente ordem de habeas corpus, em razão da falta de interesse de agir. II. "Cessação do interesse de agir: Em se tratando de ação, é preciso que exista interesse do impetrante em conseguir o provimento jurisdicional para fazer cessar o constrangimento ilegal, já consumado ou em vias de ocorrer. Por isso, caso não mais subsista a violência ou coação, é natural que uma das condições da ação tenha desaparecido, dando ensejo ao não conhecimento do habeas corpus." (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 5ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2006 p. 1045)

0005 . Processo/Prot: 0537252-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/303156. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000507-1 Ação Penal. Impetrante: Luiz Alberto Machado (advogado), João Ricardo Kepes Noronha (advogado), Luiz Alberto Machado Filho (advogado). Paciente: Vinícius José Borges Martins. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23634. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem para trancar a ação penal, nos termos do voto relatado. EMENTA: HABEAS CORPUS. - DENÚNCIA FORMALIZADA PELA PRÁTICA DOS DELITOS TIPIFICADOS PELO ART. 312, CAPUT, 2ª PARTE (PECULATO), OBSERVADAS AS REGRAS DO ART. 29 (CONCURSO DE PESSOAS), TODOS DO CÓDIGO PENAL. - INVESTIGAÇÃO PELO DESVIO DE CARCAÇAS DE VEÍCULOS, QUE ESTAVAM LOCALIZADAS EM LUGAR CERTO, INCLUSIVE, MEDIANTE TERMO DE RECEBIMENTO, NA PREFEITURA MUNICIPAL DA COMARCA. - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. - NÃO INDICAÇÃO DE IRREGULARIDADE NA CONDUTA DO DENUNCIADO. - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. - POSSIBILIDADE. - ORDEM CONCEDIDA. I. A denúncia deve ter suporte em elementos coligidos no inquérito policial ou constantes de peças de informação, mas in casu, analisando-se detidamente, todos os documentos acostados aos autos, assim como os depoimentos, verifica-se que a investigação, pela Corregedoria da Polícia Civil, para apuração do desvio de 02 (duas) carcaças de um veículo VW/Parati e VW/Santana, iniciou-se em razão de que as mesmas não foram localizadas no pátio da Delegacia de Polícia. Porém, estas encontravam-se no pátio da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, conforme Termo de Recebimeno de fls. 438, datado de 04.12.2006, comprovado pelo ilustre Representante do Ministério Público daquela Comarca, que compareceu pessoalmente, para tal verificação, ou seja, não se caracteriza a imputação dos delitos ao paciente. II. O trancamento da ação penal é admitido quando existir, na mera exposição dos fatos a demonstração inequívoca de que o paciente não concorreu, de qualquer modo, à prática delituosa; de que a conduta perpetrada não está tipificada pelo ordenamento jurídico penal ou, de que não há nos autos prova evidente da materialidade e demonstrativos indiciários da autoria.

0006 . Processo/Prot: 0520239-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/232367. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003529-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sergio Bond Reis (advogado). Paciente: Alexandre Figueiredo (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23635. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: "HABEAS CORPUS". PRISÃO EM FLAGRANTE. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI 10.826/2003. INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. INOCORRÊNCIA. DECISUM ESCORREITAMENTE MOTIVADO. PACIENTE QUE, NA FRUIÇÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, É SURPREENDIDO NO COMETIMENTO DE NOVO DELITO. PRESENÇA DE REQUISITO À MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR (GARANTIA À ORDEM PÚBLICA/ REITERAÇÃO CRIMINOSA). CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO-CARACTERIZADO. ORDEM DENEGADA. Não configura constrangimento ilegal, passível de reparação pela via de habeas corpus, a denegação de liberdade provisória cujo teor contém os fundamentos do art. 312 do CPP, especialmente quando inexiste qualquer elemento que afaste, desde logo, a necessidade da manutenção da segregação cautelar.

0007 . Processo/Prot: 0530913-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/276876. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000255-6 Queixa Crime. Impetrante: Tobias Fernando Madureira (advogado), Raphael Taques Pilatti (advogado). Paciente: Maria Helena de Albuquerque Carvalho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23636. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem. EMENTA: HABEAS-CORPUS - QUEIXA-CRIME - CALÚNIA - RECEBIMENTO DA QUEIXA-CRIME - INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - DECISÃO ANULADA - FEITO ENCAMINHADO AO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - CONCESSÃO DA ORDEM. 1. "Note-se que a competência do Juizado Especial Criminal é determinada segundo o interesse público e o sistema jurídico-processual não tolera modificações nos critérios estabelecidos, sob pena de nulidade absoluta". 2. "A competência para o julgamento de crime de calúnia é, em princípio, do Juizado Especial Criminal Estadual, conforme dispõe o artigo 61 da Lei nº 9.099/96".

0008 . Processo/Prot: 0537068-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/301289. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001015-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Adriano Martins Rodrigues (advogado). Paciente: Geraldo Dutra de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23637. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - DISPARO DE ARMA DE FOGO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - CONDIÇÕES PESSOAIS DO PACIENTE - IRRELEVÂNCIA DIANTE DA PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS INSERTOS NO ART. 312 DO CPP - NECESSIDADE DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PACIENTE QUE DISPAROU A ARMA DE FOGO EM VIA PÚBLICA QUANDO ESTAVA ACOMPANHADO DO FILHO ADOLESCENTE - PACIENTE QUE RESPONDE PROCESSO POR TENTATIVA DE HOMICÍDIO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0009 . Processo/Prot: 0530711-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/276505. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002778-6 Ação Penal. Impetrante: Lauri Da Silva (advogado). Paciente: José Maurício Luna dos Anjos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23638. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada. EMENTA: HABEAS CORPUS CRIME - CRIME CONTRA À HONRA - PACIENTE QUE IMPUTA FALSAMENTE CRIMES A MAGISTRADO - PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - TESE DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA DESENCADEAMENTO DA AÇÃO PENAL -INADIMISSIBILIDADE - ANÁLISE VALORATIVA DE PROVAS INVIÁVEL NA VIA ESTREITA DO HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIADO - ORDE M DENEGADA.

0010 . Processo/Prot: 0532818-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/284365. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000808-4 Ação Penal. Impetrante: Jair Ferreira Goncalves (advogado). Paciente: Jozélio Gomes de Morais. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23639. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS-CORPUS - RECEPTAÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR (ARTIGO 180, 288 E 311 DO CP) - INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DO REQUISITO DO ARTIGO 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA - PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DA INOCÊNCIA - INAPLICABILIDADE - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA "1. Ainda que o paciente exerça profissão lícita, residência fixa e família constituída, tais predicados não são suficientes para a concessão da ordem, uma vez demonstrada a prática de crimes que representam risco à sociedade que afigura-se pressuposto suficiente para a manutenção da segregação".

0011 . Processo/Prot: 0526568-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/259092. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Humberto Tiessi (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23640. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conceder a ordem em definitivo. EMENTA: HABEAS-CORPUS - RECEPTAÇÃO, FORMAÇÃO DE QUADRILHA E CONCUSSÃO - INSUFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DO DECRETO PRISIONAL - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS QUE JUSTIFIQUEM A MANUTENÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CARACTERIZADO - CONCESSÃO DA ORDEM. 1. "Toda prisão cautelar é medida de exceção, razão pela qual se impõe demonstração inequívoca da necessidade e utilidade da medida para o processo-crime, não bastando a presença de prova da materialidade e indícios suficientes de autoria - art. 312, 2ª parte, do CPP". 2. "É de confirmar o deferimento da liminar e conceder a ordem, a uma, porque a, decisão tem uma fundamentação genérica, a duas, porque ausentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal e a três, porque há anterior concessão de liminar a terceiros pelos mesmos fatos criminosos, fruto da mesma decisão ora atacada".

0012 . Processo/Prot: 0524410-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/248297. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000201-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Darci Félix Júnior (advogado). Paciente: Alexandre Coutinho (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23641. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS-CORPUS - POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO COM NUMERAÇÃO RASPADA - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - INAPLICABILIDADE AO TIPO PENAL - PRÁTICA REITERADA DE CRIMES - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO - ORDEM DENEGADA. 1. "Ainda que o paciente exerça profissão lícita, tenha residência fixa e família constituída, tais predicados não são suficientes para a concessão da ordem, uma vez demonstrada a prática reiterada de crimes que afigura-se pressuposto para a manutenção da segregação". 2. "Extrai-se dos documentos juntados que a pistola apreendida não é passível de ser legalizada, uma vez que sua numeração foi suprimida, fato que, por si só, impede a regularização da arma". Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de habeas corpus com pedido de liminar, sob nº 524410-8, da Vara Criminal da Comarca de Sertanópolis, em que é impetrante Darci Félix Junior (advogado) e paciente Alexandre Coutinho (preso). 1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado pelo advogado Dr. Darci Félix Junior contra a decisão, proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Única de Sertanópolis que indeferiu pedido de liberdade provisória ao paciente Alexandre Coutinho nos autos sob nº 2008.201-9. Narrou que no dia 02 de agosto de 2008, em cumprimento a um mandado de busca e apreensão, policiais encontraram na residência do paciente uma pistola de uso restrito, sem numeração e uma motocicleta de origem suspeita. Afirmou que quanto à motocicleta foi provada sua origem lícita, através de notas fiscais, restando apenas o ilícito penal, quanto à arma de fogo de uso restrito. Asseverou que a arma tinha o escopo defender a casa onde o paciente vive com sua família, negando que a pistola estivesse com a numeração suprimida. Informou que paciente possui maus antecedentes, está cumprindo pena, mas tem residência fixa e sua família depende totalmente de sua renda, conseguida laborando no Sindicado de Trabalhadores. Sustentou que o paciente não é pessoa voltada ao crime ou perigosa e o que deseja é a correção do ato de constrição da liberdade do paciente, por não estarem presentes os requisitos da prisão preventiva. Requereu a concessão de liminar para determinar a imediata soltura do paciente (fls. 02/07). Juntou documentos (fls. 08/46). Foram solicitadas informações para a autoridade coatora (fl. 52). A autoridade coatora prestou as informações (fls. 59/71). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pela aplicabilidade da abolitio criminis temporária ao crime de posse ilegal de arma de fogo com numeração suprimida e conseqüente trancamento da ação penal (fls. 95/100). É o relatório. 2. Pretende o impetrante a concessão da ordem sob dois argumentos distintos: ausência dos requisitos da prisão preventiva e atipicidade da conduta pela incidência da abolitio criminis temporária. Melhor sorte não lhe assiste. Os requisitos da prisão preventiva estão elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal: "Art. 312 - A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria." Dessa forma, existem condições que justificam a decretação da prisão preventiva, quais sejam: garantia da ordem econômica, conveniência da instrução criminal, garantia da aplicação da lei penal, materialidade do crime e indícios de autoria e garantia da ordem pública. O paciente foi preso em flagrante no dia 02/08/2007 acusado da prática do crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso IV, da Lei 10.826/03 (posse ilegal de arma de fogo de uso restrito com numeração de série raspada). Inicialmente, registre-se que a materialidade restou demonstrada pelo auto de prisão em flagrante (fls. 23), e auto de exame de constatação de arma de fogo e munições (fls. 65/66). Depreende-se dos autos que há indícios de autoria que recaem na pessoa do paciente, uma vez que foi preso em flagrante quando a autoridade policial, em cumprimento a um mandado de busca domiciliar, encontrou uma pistola da marca Taurus, modelo PT 58 S, com numeração raspada, carregada com 13 (treze) munições de calibre 380, no quarto onde o paciente dormia (fls. 24). Cumpre observar que o paciente possui diversas incursões criminais, como ameaça e uma condenação pela prática do crime de furto qualificado em que lhe foi fixada a pena de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa em regime aberto. Ainda que o paciente exerça profissão lícita, tenha residência fixa e família constituída, tais predicados não são suficientes para a concessão da ordem, uma vez demonstrada a prática reiterada de crimes que afigura-se pressuposto para a manutenção da segregação. Uma vez em consonância com os critérios autorizadores da prisão preventiva, a manutenção da custódia cautelar é medida que se impõe (artigo 312 do CPP). Nesse sentido, é a jurisprudência: "HABEAS CORPUS - TRÁFICO E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CPP - CONSTRANGIMENTO ILEGAL AUSENTE - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES QUE NÃO OBSTAM A PRISÃO CAUTELAR - ORDEM DENEGADA." (TJ/PR, 5ª C. Crim., HC 403502-9, Rel. Marcus Vinicius de Lacerda Costa, DJ 7353) "HABEAS CORPUS. ROUBO QUALIFICADO. FORMAÇÃO DE QUADRILHA. PRISÃO PREVENTIVA. EXCESSO DE PRAZO. MATÉRIA NÃO DEBATIDA PELO TRIBUNAL A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E PERICULOSIDADE CONCRETA DO PACIENTE A JUSTIFICAR A CUSTÓDIA CAUTELAR. Estando devidamente fundamentado o decreto de custódia preventiva, atestando a necessidade da medida para garantia da ordem pública em razão da periculosidade concreta do réu, tendo em vista a gravidade do delito e da forma pela qual o mesmo foi perpetrado, não há ilegalidade na manutenção da prisão cautelar. Assentada a jurisprudência no sentido de que a prisão cautelar, quando devidamente fundamentada, não afronta o princípio da presunção de inocência. Ordem parcialmente conhecida e, nesta parte, denegada" (STJ, 5ª Turma, HC 20675/MG, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ 10.06.2002). Nessa linha, é de afastar o argumento inicial. A segunda razão para concessão da ordem remete à atipicidade da conduta pela incidência da abolitio criminis temporária. A Lei nº 10.826/03 foi editada com o fim de aperfeiçoar a Lei nº 9.437/97 que transformou a contravenção de porte ilegal de arma de fogo em crime e incluiu em seu texto uma série de determinações e limitações ao registro, posse e comercialização de armas de fogo. Uma dessas determinações remete à possibilidade dos possuidores ou proprietários de armas de fogo não registradas regularizá-las ou entregá-las voluntariamente à autoridade policial sem geração de responsabilidade penal. A essa circunstância, dá-se o nome de abolitio criminis temporária que descriminalizou por tempo determinado a posse irregular de arma de fogo, lapso temporal estendido por diversas vezes até a última prorrogação com prazo final para 23 de outubro de 2.005, constante na Medida Provisória nº 253/05. Após essa data, a posse irregular de arma de fogo voltou a ser típica, motivando o juízo singular a condenar o apelante porque a conduta foi praticada em data posterior ao prazo final previsto em lei (28 de novembro de 2.005). Entretanto, com a edição da Medida Provisória nº 417/08 foi estendido o prazo para possuidores ou proprietários de armas de fogo de uso permitido não registradas solicitarem seu registro até 31 de dezembro de 2.008, não estabelecendo prazo final para entrega voluntária das armas. Em 28 de março do corrente ano, o Presidente do Congresso Nacional prorrogou aquela Medida Provisória, recentemente convalidada na Lei nº 11.706/08, permitindo sua aplicação aos fatos pretéritos porque mais benéfica para o agente que deve ser favorecido com seus efeitos, em atenção ao artigo 5º, inciso XL da Constituição Federal e com o parágrafo único do artigo 2º do Código Penal. Contudo, a abolitio criminis temporária só é aplicável nos casos em que é possível a regularização da arma e mediante sua entrega voluntária. Não é o caso dos autos. Extrai-se dos documentos juntados que a pistola apreendida não é passível de ser legalizada, uma vez que sua numeração foi suprimida, fato que, por si só, impede a regularização da arma. Especial razão para afastar a descriminalização temporária da posse de arma com numeração suprimida está na necessidade de defesa da segurança pública que se vê vulnerável diante da impossibilidade de controle e fiscalização estatais sobre as armas não identificadas. Nessa linha, não há que se falar em atipicidade da conduta, porque a arma é imprestável para fins de regularização pelo suprimento da numeração. Nesse sentido, é a jurisprudência: "PENAL. PROCESSO PENAL. APELAÇÃO. POSSE DE ARMA DE FOGO DE NUMERAÇÃO RASPADA (ART. 16 DA LEI Nº 10.826/2003). INTENÇÃO DO AGENTE. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍODO PARA REGULARIZAÇÃO DA POSSE OU ENTREGA DAS ARMAS E MUNIÇÃO EXPIRADO EXEGESE DA LEI 11.706/2008. CONDUTA TÍPICA. RECURSO NÃO-PROVIDO. 1. O crime de posse de arma de fogo com numeração raspada é de perigo abstrato, não exigindo, para sua consumação, a prática de algum crime que envolva violência ou grave ameaça. 2. O delito do art. 16 do Estatuto do Desarmamento pune não só a conduta de portar, mas também a de possuir, deter, adquirir, receber, ter em depósito, manter sob sua guarda e ocultar arma de fogo, entre outras, de modo que a conduta do apelante, que esconde a arma em guarda-roupa de sua residência, está abrangida pelo tipo penal. 3. O art. 30 da Lei n° 11.706/08 (MP 417) afasta temporariamente a tipicidade da posse irregular de arma de fogo de uso permi-

tido, não abrangendo armas de uso restrito ou com a numeração raspada. 4. O art. 32 da mesma Lei dispõe que proprietários e possuidores de quaisquer tipos de armas de fogo possam entregá-las às autoridades policiais a qualquer tempo, desde que façam o espontaneamente. 5. É típica a conduta do agente que teve arma de fogo com numeração raspada apreendida no interior de sua residência, pois ausente o requisito da espontaneidade na entrega da arma previsto no art. 32 do Estatuto do Desarmamento" (TJ/PR, 2ª C.Crim., Ap. 466157-4, Rel. Noeval de Quadros, DJ 7649). "HABEAS CORPUS. HABEAS CORPUS. PORTE DE ARMA DE FOGO. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. NÃO-APLICAÇÃO AO CRIME DE SUPRESSÃO OU ALTERAÇÃO DE MARCA, NUMERAÇÃO OU QUALQUER SINAL DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMA DE FOGO. PRECEDENTES. HABEAS CORPUS INDEFERIDO. 1. Firme a jurisprudência deste Supremo Tribunal no sentido de que o "... prazo de cento e oitenta dias previsto nos artigos 30 e 32 da Lei n. 10.826/2003 é para que os possuidores e proprietários de armas de fogo as regularizem ou as entreguem às autoridades. Somente as condutas típicas 'possuir ou ser proprietário' foram abolidas temporariamente" (HC 92.573, Rel. Min. Eros Grau, DJ 2.6.2006). 2. Não configurado, na espécie, o porte ilegal de arma de fogo, conforme sustenta o Impetrante, mas sim o crime de suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo (art. 16, parágrafo único, inc. I, da Lei n. 10.826/03). 3. Este Supremo Tribunal Federal reputa válida a regularização prevista na Medida Provisória n. 174/04 aos possuidores e proprietários legítimos de arma de fogo, não entendendo haver aplicação aos portadores de armas de fogo com numeração raspada. Precedentes. 4. Habeas Corpus indeferido" (STF, 1ª Turma, HC 94158-3/MG, Rel. Carmem Lúcia, DJ 22-04-2008). Dessa forma, estando a prisão preventiva corretamente fundamentada e inexistindo fatos novos autorizadores da reforma da decisão, denego o presente pedido, não vislumbrando qualquer constrangimento ilegal. Pelo exposto,

0013 . Processo/Prot: 0491592-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/98454. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000122-0 Ação Penal. Apelante: Adriano Felipak. Advogado: Paulino Cesar Gaspar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23642. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso de apelação, com a manutenção integral da r. sentença, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CORRUPÇÃO ATIVA. AUSÊNCIA DE DOLO. VALOR IRRISÓRIO. IRRELEVÂNCIA. VANTAGEM INDEVIDA CARACTERIZADA. EMBRIAGUEZ VOLUNTÁRIA COMO EXCLUDENTE DA TIPICIDADE. AFASTAMENTO. SUPENSÃO CONDICIONAL DA PENA (ART. 77, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL). SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR RESTRITIVAS DE DIREITO. NÃO CABIMENTO DO BENEFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. O art. 333, do Código Penal não exige que a vantagem indevida oferecida a funcionário público deva conter cunho econômico. Portanto, qualquer oferta destinada à prática, omissão ou retardamento do cumprimento de dever legal configurará o delito de corrupção ativa.

0014 . Processo/Prot: 0513217-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/196261. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002266-0 Ação Penal. Apelante: Gilberto Serafim de Matos (Réu Preso), Maria de Fátima dos Santos (Réu Preso). Advogado: José Paulo Pereira Gomes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Miguel Kfouri Neto. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23643. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FALSIFICAÇÃO DE BEBIDA ALCÓOLICA QUE ATESTA ADULTERAÇÃO DA SUBSTÂNCIA - ART. 272, §§ 1º-A E 1º DO CÓDIGO PENAL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - LAUDO PERICIAL - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Os frascos das bebidas encontram-se parcialmente fechados, mas com lacres rompidos, não apresentando selos de IPI, sendo reaproveitados e com bebidas de teor alcoólico inferior ao disposto em seus rótulos, ressaltando que pela menor graduação de álcool há o confronto com a legislação vigente". 2. "Registre-se que as declarações dos policiais estão revestidas de validade e em consonância com as outras provas produzidas nos autos, formando um conjunto probatório suficiente para reconhecer a materialidade dos delitos e identificar os apelantes como seus autores." VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Crime nº 513217-0, da 4ª Vara Criminal de Maringá, em que é apelante Gilberto Serafim de Matos e Maria de Fátima dos Santos e apelado o Ministério Público do Estado do Paraná. Trata-se de Apelação Criminal interposta pelos sentenciados Gilberto Serafim de Matos e Maria de Fátima dos Santos em processo crime pela prática do delito previsto no artigo 272, § 1º e 1º-A, do Código Penal, cujas penas definitivas impostas aos acusados foram de 04 (quatro) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime fechado, com pagamento de 14 (quatorze) dias-multa e de 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses, de reclusão, em regime fechado, com 12 (doze) dias multa, respectivamente. Inconformados com a decisão condenatória, os apelantes postulam a absolvição, alegando: desconhecimento da falsificação dos produtos, falta de comprovação da nocividade, ausência de dano, contradição de testemunhos e atipicidade do fato. O Ministério Público, em contra-razões, manifestou-se pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovimento, mantendo-se integralmente a sentença condenatória. A d. Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer, pelo conhecimento e desprovimento do recurso. É O RELATÓRIO. Eis o fato imputado aos recorrentes: "No dia 20 de junho de 2006, por volta das 7h00min, após receberem informação anônima dando conta de que, na Avenida Mandacaru, nesta cidade e Comarca de Maringá-PR, havia um veículo FIAT/Tempra, transportando bebidas falsificadas, policiais civis, dirigiram-se ao local supracitado e abordaram o veículo FIAT/Tempra SX, de cor cinza, ano 1997, placas JMK-7212, de São Paulo - SP, onde os denunciados GILBERTO SERAFIM DE MATOS e MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, cientes da reprovabilidade de suas condutas e com vontade livre de praticá-las, tinham em depósito, para venda, no banco traseiro e no porta-malas do referido veículo, 84 (oitenta e quatro) litros de uísque, marca Johnnie Walker, Red Label e 06 (seis) litros de uísque, marca Johnnie Walker, Black Label, falsificados ou adulterados (Ofício solicitando perícia de fls. 61), motivo pelo qual foi-lhes dada voz de prisão em flagrante delito. (Auto de Prisão em Flagrante Delito de fls. 02/03, Auto de Exibição e Apreensão de fls. 39)." Preliminarmente, presentes os pressupostos recursais objetivos (cabimento, adequação, tempestividade, regularidade formal, inexistência de fato impeditivo, modificativo e extintivo de direito) e subjetivos (interesse processual e legitimidade para recorrer), o recurso deve ser conhecido. O inconformismo recursal restringe-se à insuficiência de provas a fundamentar a condenação, pois não foi demonstrada a nocividade da bebida apreendida. A versão dos apelantes, de que não sabiam da falsificação dos produtos apreendidos, não se sustenta. O conjunto probatório coligido é no sentido de que tinham condições de saber que as bebidas apreendidas eram adulteradas. Várias são as evidências neste sentido. O Laudo Pericial de Exame de Recipientes de Bebidas Alcoólicas, de fls. 178/185, informou que o sistema de lacre de segurança das garrafas estavam rompidos: "Estas garrafas ostentam, lacre plástico transparente e termossoldável, vide imagem digitalizada anexa sob nº 3, sendo que alguns deles apresentam as inscrições: "LACRE DE GARANTIA - DISTRIBUIDOR EXCLUSIVO BRASIL", os quais envolvem suas tampas-lacres metálicas (sistema Pilfer proof), notando-se que os pequenos segmentos metálicos (dentes) que unem a tampa com a contra-tampa não se encontram alinhados e nem soldados como numa "tampa intacta". Procedendo-se a remoção de alguns dos lacres plásticos das garrafas, constatou-se que, apesar das garrafas apresentarem o lacre termomoldável, as tampas metálicas encontravam-se abertas, isto é, com os segmentos metálicos do sistema de lacre de segurança rompidos. [...]" A conduta dos apelantes adequa-se ao delito de falsificação, corrompimento, adulteração ou alteração de substância ou produto alimentício, relacionado a bebidas, alcoólicas ou não, tipificados no artigo 272, 1º do CP. O Laudo Pericial de fls. 181 atesta que a graduação alcoólica apresenta-se aquém daquelas especificadas nos respectivos rótulos. A bebida foi alterada de forma que descaracterizou sua natureza. Em conclusão, a perícia afirmou que os frascos das bebidas encontram-se parcialmente fechados, mas com lacres rompidos, não apresentando selos de IPI, sendo reaproveitados e com bebidas de teor alcoólico inferior ao disposto em seus rótulos, ressaltando que pela menor graduação de álcool há o confronto com a legislação vigente (f. 178/181). Também não procede a alegação de que o depoimento policial não é válido. Depreende-se dos autos que as provas produzidas são exaustivas e suficientes para comprovar a prática da conduta delituosa dos apelantes consoante os testemunhos policiais: "Que se dirigiram até a avenida Mandacaru e constataram que havia um veículo com as características mencionadas, estacionado próximo a um posto de combustível; que encontrou no veículo em questão ambos os acusados, que estavam em seu interior e verificaram que no banco traseiro havia duas caixas contendo, se não se engana, seis litros cada caixa, de whiskies, sendo que em nenhum momento nada foi comentado pelos acusados sobre a intenção de algum deles ir por qualquer motivo ao Hospital Universitário; que os acusados não quiseram dizer onde tinham comprado as bebidas; que em nenhum momento eles disseram que residiam em Paranavaí; que fizeram a detenção porque verificaram que a embalagem de cada litro de whisky ou seja, a caixa de cada unidade era muito usada e os litros, embora cheios, não estavam lacrados; que apresentados os acusados ao delegado, foi verificado que os litros, além de não possuírem lacre, não tinham selo dando conta de suas respectivas origens..." (depoimento do policial civil Jaminus Quedaros de Aquino - fls. 144) "que no veículo Tempra foram localizados 84 litros de whiskies; que até então não sabiam se os whiskies eram realmente falsificados; que na delegacia afirma o depoente que conversou com os acusados e lá eles disseram que tinham trazido as bebidas do Paraguai ; que para o depoente depois que este chegou ao local em diante não houve nenhum comentário relativo ao fato de que os acusados iriam à alguma festa; que não se recorda se os acusados comentaram algo sobre alguém ir ao Hospital Universitário; que perguntou aos acusados se eles possuíam notas e eles disseram que não, motivo pelo qual foram conduzidos à delegacia;" (depoimento do policial civil Marcelo Betarelo Verdade - fls 146) Registre-se que as declarações dos policiais estão revestidas de validade e em consonância com as outras provas produzidas nos autos, formando um conjunto probatório suficiente para reconhecer a materialidade dos delitos e identificar os apelantes como seus autores. Nesse sentido, é a jurisprudência: "APELAÇÃO CRIMINAL - CORRUPÇÃO ATIVA - OFERECIMENTO DE VANTAGENS INDEVIDAS A POLICIAIS - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS - VALIDADE DO DEPOIMENTO DE POLICIAIS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO." (TJ/PR, 2ª C. Crim., Ap. 346692-0, Rel. Waldomiro Namur, DJ 7334) "APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. - VALOR PROBANTE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - INAPLICABILIDADE. - ADEQUAÇÃO DE OFÍCIO DA DOSIMETRIA DA PENA. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO." (TJ/PR, 2ª C.Crim., Ap. nº 353147-8, Rel. Lídio José Rotoli de Macedo, DJ 7232) Por agir dessa forma, os apelantes foram processados e condenados com incurso no artigo 272, §§ 1º e 1º-A, do Código Penal, assim redigido: Art. 272. Corromper, adulterar, falsificar ou alterar substância ou produto alimentício destinado a consumo, tornando-o nocivo à saúde ou reduzindo-lhe o valor nutritivo: [...] § 1º-A. Incorre nas penas deste artigo quem fabrica, vende, expõe à venda, importa, tem em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribui ou entrega a consumo a substância alimentícia ou o produto falsificado, corrompido ou adulterado. (negritei) § 1º - Está sujeito às mesmas penas quem pratica as ações previstas neste artigo em relação a bebidas, com ou sem teor alcoólico. A posse dos produtos adulterados pelo casal, no momento da prisão em flagrante e a alegação feita em Juízo de que não conheciam a sua falsificação e, ainda, que a aquisição tinha como finalidade a venda, que é sua atividade, foi determinante a estabelecer a autoria delitiva. Do mesmo modo, pondera-se quanto ao rompimento dos lacres, fenômeno que pode ser visualizado por uma pessoa desconhecedora do assunto. Tratando-se de crime que tem como objeto jurídico a incolumidade pública, de perigo concreto, que independe de resultado, a caracterização do delito ocorre com a mera exposição ao perigo. A nova redação do § 1º do artigo 272 do referido Codex, trazida pela Lei 9677/98, submeteu às mesmas penas cominadas no caput do dispositivo, as ações concernentes a bebidas. O legislador preocupou-se em incluir as bebidas, alcoólicas ou não, no capítulo dos Crimes contra a Saúde Pública, entendendo que por ser destinada à ingestão humana, se adulterada, falsificada ou imitada, deve ser tutelada de maneira mais severa. A alegação da defesa quanto à falta de nocividade do produto apreendido, não é condicionante à tipicidade, uma vez que o manuseio da embalagem e conteúdo com a finalidade de introduzir substância diferente, informado pela Perícia - "[...] os frascos examinados eram reaproveitados e neles introduzidas bebidas com teor alcoólico inferior ao preconizado nos rótulos. [...]" -, além de mudar a natureza do mesmo, constitui, por si só, perigo iminente, ainda mais quanto ao preenchimento das garrafas com elemento que faça supor tratar-se de bebida amparada por licença industrial. Fosse diferente, estaria instituída a liberação para manipulações. Além do perigoso manejo da bebida, a adulteração, conforme pontifica o laudo pericial, provocou a redução do valor nutritivo da bebida, sendo esse um requisito autônomo para a inserção da ação como crime. O dicionário Aurélio apõe um dos significados da palavra alimento: "Alimento de poupança. Substância, tal como o álcool, o chá, o café, o guaraná, a cola, que, não concorrendo para suprir necessidades alimentares, estimula o sistema nervoso central e produz energia passageira, com poupança das reservas do organismo. " Quanto à palavra, uísque, consta: "Aguardente feita de grãos fermentados de centeio, milho ou cevada, e que contém 40 a 50% de álcool." A falsificação da bebida com teor alcoólico, atestado na perícia, representa perigo à incolumidade pública. Sob o mesmo foco, o dolo dos apelantes está na adulteração do produto: "Crime contra a saúde pública. Alteração de substância alimentícia. Acusado que utiliza carne de cavalo na fabricação de lingüiça. Condenação mantida. Inteligência do artigo 273, II (art. 272, vigente), do CP. Alteração de substância alimentícia. Crime que se configura desde que substituído, na substância alimentícia, elemento de sua composição normal." (TJRJRT 554/417)" Assim, voto no sentido de negar provimento ao recurso, mantendo-se incólume o decreto condenatório. ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto. Acompanharam o voto do eminente Juiz Relator Convocado, Exmo. Des. José Maurício Pinto de Almeida e o Exmo. Juiz Substituto de 2º Grau Dr. Carlos Augusto Althéia de Mello. Curitiba, 13 de novembro de 2008.

0015 . Processo/Prot: 0350967-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/92571. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2004.00000036-1 Ação Penal. Apelante: Flamerson Rodrigues Costa. Def.Dativo: Reginaldo Mazzetto Moron. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23644. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE COM NUMERAÇÃO RASPADA (ARTIGO 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO IV DA LEI Nº 10.826/2003) - FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA -INOCORRÊNCIA - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - VACATIO LEGIS - NÃO APLICABILIDADE AO CASO - REDUÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - IMPOSSIBILIDADE - APLICAÇÃO EM SEU MÍNIMO LEGAL - RECURSO DESPROVIDO. 1. "Embora seja necessário que o Magistrado aprecie todas as teses ventiladas pela defesa, torna-se despiciendo a menção expressa a cada uma das alegações se, pela própria decisão condenatória, resta claro que o Julgador adotou posicionamento contrário" (RHC 12842/PR, Rel. Min. Gilson Dipp). "A 'abolitio criminis' restringe-se às hipóteses de posse de arma de fogo, que pressupõem esteja a arma no interior de residência (ou dependência desta) ou no local de trabalho, o que não se confunde com o porte".

0016 . Processo/Prot: 0343009-3/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/285324. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 343009-3 Apelação Crime. Embargante: Claudio Vilas Boas Furini. Advogado: Laercio Ademir dos Santos, Patrícia Aparecida Marceli Izidoro. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23645. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME - VÍCIOS DE AMBIGUIDADE, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO E OMISSÃO - INEXISTÊNCIA - ALEGAÇÃO GENÉRICA - OBJETIVO DE NOVA DISCUSSÃO DA MATÉRIA APRECIADA NO RECURSO DE APELAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - HIPÓTESES DE CABIMENTO TAXATIVAMENTE PREVISTAS - EMBARGOS REJEITADOS. 1. "Os embargos de declaração restringem-se às hipóteses previstas no art. 619, do Código de Processo Penal quando "houver, na sentença, ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão;", possuindo rígidos contornos processuais, de modo que a ausência de qualquer desses vícios impede o seu provimento, ainda que se alegue o intuito de préquestionamento". 2. "O juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos." (RJTJ - 115/207)

0017 . Processo/Prot: 0517343-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/218612. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001944-9 Ação Penal. Apelante: Marcelo Adriano do Nascimento. Advogado: Paulo Henrique Camargo Viveiros. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23646. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. ART. 14 DA LEI Nº 10.826/03. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL AVENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. INOCORRÊNCIA. RAZÕES APRESENTADAS ANTES DA INTIMAÇÃO POR EDITAL DE REÚ NÃO- ENCONTRADO. GARANTIA DO DIREITO À AMPLA DEFESA (ART. 5º, LV, DA CF). PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. INTENÇÃO DO AGENTE DE REGISTRAR A ARMA NO ÓRGÃO COMPETENTE. ALEGAÇÃO DE USO DA ARMA PARA SEGURANÇA PESSOAL. IRRELEVÂNCIA. CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. DOSIMETRIA CORRETAMENTE FIXADA, PERMANECENDO A PENA-DEFINITIVA NO MÍNIMO LEGAL. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1."(...) A exigência da dupla intimação e a conseqüente fluência do prazo recursal a partir da última das intimações deve ser utilizada de modo a ampliar a incidência do princípio da ampla defesa, nunca para tolhê-lo, como sói acontecer em casos tais em que o recurso de apelação deixou de ser conhecido por ausência de intimação do réu, sanada, de qualquer modo, na segunda instância" (STJ. Sexta Turma. Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO. HC nº 98644/BA. Publicado em: 27/05/2008). 2.Basta à tipificação do porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 14 da Lei nº 10.826/03) a demonstração de que o agente carregava mochila com arma de fogo em via pública, pois tal crime é de perigo abstrato, inexigindo-se análise da intenção do acusado e do prejuízo ou dano.

0018 . Processo/Prot: 0515502-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/211712. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000058-4 Ação Penal. Apelante: Adilson Morano Buriti. Advogado: Adélio Druciak. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23647. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao apelo. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO SUPRIMIDA (ART. 16, IV, DA LEI Nº 10.826/03). PLEITO DE NULIDADE DA SENTENÇA CONDENATÓRIA POR TRATAR DE TIPO PENAL DIVERSO DO DA DENÚNCIA. IMPOSSIBILIDADE. ERRO MATERIAL QUE NÃO TROUXE PREJUÍZO AO RÉU. APLICAÇÃO DO ART. 563 DO CPP. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PROVAS DA AUTORIA DO DELITO. INOCORRÊNCIA. AUTORIA COMPROVADA PELA CONFISSÃO DO RÉU EM JUÍZO, CORROBORADA PELO DEPOIMENTO DO POLICIAL MILITAR QUE ATUOU NA OCORRÊNCIA. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DIANTE DA ATIPICIDADE DA CONDUTA DO RÉU. INACOLHIMENTO. RÉU QUE PORTAVA, EM LOCAL PÚBLICO, ARMA DE FOGO COM SINAL DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDO, ADEQUANDO-SE AO TIPO PENAL PREVISTO NO ART. 16, § ÚNICO, INCISO IV, DA LEI Nº 10.826/03. RECURSO DESPROVIDO. 1."A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido da publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado"1. 2."(...) para o reconhecimento e a declaração de nulidade de ato processual, haverá de ser aferida a sua capacidade para a produção de prejuízos aos interesses das partes e/ ou ao regular exercício de jurisdição (art. 563, CPP)"2. 3.Se a arma estava em poder do denunciado em local público, qual seja, um bar, o núcleo do tipo penal por ele praticado se constitui na modalidade de portar arma de fogo, não podendo, destarte, ser considerada atípica sua conduta. 4.O crime de porte ilegal de arma de fogo é crime de mera conduta, ou seja, de perigo abstrato, não exigindo a lei a efetiva exposição de outrem a risco.

0019 . Processo/Prot: 0513256-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/196256. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000269-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Karam Abdul Karim

Chokair. Advogado: Mohamed Tarabayne. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23648. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO COM NUMERAÇÃO DE SÉRIE RASPADA (ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 10.826/03). ALEGAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 229/04. ENTENDIMENTO DO ART. 62, §1º, INCISO I, ALINEA "B", DA CF. INAPLICABILIDADE. POSSIBILIDADE DE CONVALIDAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA. "NOVATIO LEGIS IN MELLIUS". RECURSO DESPROVIDO. Medida provisória que verse acerca de matéria penal ou processual penal mais favorável ao acusado não afronta diretamente o disposto no art. 62, §1º, inciso I, alínea "a", da Constituição Federal, podendo, assim, ser convalidada pela sua conversão em lei.

0020 . Processo/Prot: 0520949-8 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/234856. Comarca: Alto Paraná. Ação Originária: 2003.00000049-1 Ação Penal. Apelante: Antonio Carlos Ferreira Pereira. Advogado: Heitor Dias Pereira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23649. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar parcial provimento ao recurso, com reconhecimento da prescrição retroativa, retificando-se, de ofício, a sentença no que tange à sua omissão quanto à especificação do concurso material. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FRUSTRAÇÃO DE DIREITO ASSEGURADO PELA LEI TRABALHISTA (ART. 203, CAPUT E § 2°, DO CÓDIGO PENAL). ALICIAMENTO DE TRABALHADORES DE UM LOCAL PARA OUTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL (ART. 207, §§ 1º E 2º, DO CÓDIGO PENAL). PLEITO DE RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DO ART. 107, INC. IV, ART. 109, INC. V, E ART. 110, §§ 1º E 2º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. CONCURSO MATERIAL NÃO ESPECIFICADO NA SENTENÇA. CORREÇÃO DE OFÍCIO. ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO QUE DEVE CONSIDERAR AS PENAS APLICADAS A CADA CRIME, ISOLADAMENTE. ENTENDIMENTO DO ART. 119 DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PROVIDO. 1.Em concurso material, a análise da prescrição deve considerar as penas aplicadas a cada crime, isoladamente, conforme determina o art. 119 do Código Penal. 2.Quando não interposto recurso pela acusação, a prescrição deve incidir sobre a pena determinada, in concreto, na sentença condenatória. 3.O cancelamento do registro dos fatos delituosos na folha de antecedentes criminais é conseqüência direta e necessária da extinção da punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado.

0021 . Processo/Prot: 0505117-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/123199. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00000590-2 Pedido de Direito de Resposta. Apelante: Hélio Pereira Cury. Advogado: Rodrigo Garcia Sant'anna Bevilaquia, Juliano França Tetto, Henry Andersen Navarette. Apelado: Editora Gazeta do Povo Ltda. Advogado: Rodrigo Xavier Leonardo, Helen de Fatima Schoreder. Interessado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23650. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LEI DE IMPRENSA. DIREITO DE RESPOSTA. VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. FALHA SANADA. NULIDADE INEXISTENTE. CRÔNICA ESPORTIVA ASSINADA POR COLUNISTA DA GAZETA DO POVO. CRÍTICA ENVOLVENDO A ANTERIOR ADMINISTRAÇÃO DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE FUTEBOL. MATÉRIA QUE ATACA PRINCIPALMENTE O EX-PRESIDENTE E O RELACIONA COM A NOVA ADMINISTRAÇÃO. MATÉRIA QUE NÃO TRAZ FATO INVERÍDICO OU ERRÔNEO, MAS MERO APELO VISANDO A MORALIZAÇÃO DA ENTIDADE MAIOR DO FUTEBOL PARANAENSE. OFENSA NÃO CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0022 . Processo/Prot: 0506055-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/169219. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000078-0 Ação Penal. Apelante: Fabiano Aparecido de Morais Santana (Réu Preso). Advogado: Joaquim Quirino Mendes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23651. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO SEM AUTORIZAÇÃO E COM O NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO SUPRIMIDO (ARTIGO 16, INCISO IV, DA LEI 10.826/03) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA SENTENÇA - TESE ANALISADA PELO JUÍZO A QUO - NULIDADE NÃO CONFIGURADA - AUTORIA COMPROVADA ATRAVÉS DA CONFISSÃO DO RÉU E DEPOIMENTOS DE POLICIAIS MILITARES - PLENA VALIDADE DOS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS - DESCLASSIFICAÇÃO DO ARTIGO 16 DA LEI 10.826/03 PARA O ARTIGO 14 DESTA MESMA LEI - IMPOSSIBILIDADE - NUMERAÇÃO SUPRIMIDA - CONDUTA DEVIDAMENTE DESCRITA NO TIPO PENAL, INDEPENDENTEMENTE DO TIPO DE ARMA UTILIZADA - RECURSO NÃO PROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0518687-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/312668. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 518687-2 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público. Embargado: Jorgito Vaz (Réu Preso). Advogado: Lourenco Pereira Borges (advogado). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23652. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados que integram a 2ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, à unanimidade, em, não acolher os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS CRIME. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NÃO-EVIDENCIADOS. DEMONSTRAÇÃO FUNDAMENTADA DO ENTENDIMENTO DO COLEGIADO DE NÃO SER POSSÍVEL INVOCAR A GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA SOMENTE NO FATO DE O PACIENTE RESPONDER PELA PRÁTICA DE OUTRO CRIME IDÊNTICO, SEM DECISÃO CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO, POIS CONFIGURARIA ANTECIPAÇÃO DA CULPABILIDADE. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. DESNECESSIDADE DE MENÇÃO EXPRESSA SOBRE INTERPRETAÇÃO DE DISPOSITIVOS LEGAIS. RECURSO QUE NÃO CONFIGURA INSTRUMENTO DE CONSULTA. MOTIVAÇÃO DO DECISUM CONTRÁRIO AOS INTERESSES E FUNDAMENTOS EXARADOS PELO EMBARGANTE. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO. DESNECESSIDADE. EMBARGOS NÃO-ACOLHIDOS. 1-O julgador deve demonstrar de maneira suficiente a razão de seu entendimento, não sendo imprescindível que aborde expressamente todos os dispositivos legais considerados para sua conclusão, bastando, para tanto, que apresente de forma satisfatória elementos bastantes para embasar sua decisão. 2-"(...) não constituem fundamentos idôneos à prisão preventiva a invocação da gravidade do crime imputado, definido ou não como hediondo, nem os apelos à repercussão dos delitos e à necessidade de acautelar a credibilidade das instituições judiciárias". (STF - HC nº 85.020 - 1ª T. - REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE - DJU de 25.02.05. p. 29).

0024 . Processo/Prot: 0484031-3 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2008/75280. Comarca: Siqueira Campos. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001244 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Selmo Adalberto de Carvalho, Oscar Stevam da Silva. Advogado: Lorival de Souza. Denunciado: Sérgio César Zamparone. Advogado: Maria Laurete de Souza Chagas, Edmar José Chagas. Denunciado: Ivo Antonio Rocco. Advogado: David Schnaid, Fabiane Norah Schnaid, Elaine Cristina Andreotti. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23653. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia nos termos em que foi formulada, delegando-se ao MM. Juiz da Comarca de Siqueira Campos os atos instrutórios. EMENTA: DENÚNCIA-CRIME. PREFEITO MUNICIPAL E OUTROS. CRIME TIPIFICADO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/93, C/ C ARTS. 29 E 69 DO CÓDIGO PENAL. FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO. DENÚNCIA QUE PREENCHE OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 41 E 395 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. DENÚNCIA RECEBIDA. A denúncia que descreve a exposição dos fatos que reputa delituosos, com todas as suas circunstâncias, é passível de ser recebida, para que se apure, sob o crivo do contraditório, a verdade material atinente à narrativa acusatória.

0025 . Processo/Prot: 0495841-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/117386. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00006191-4 Ação Penal. Apelante: Alberto da Cruz Filho (Réu Preso). Advogado: Paulo Sérgio Piasecki. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Nº Acórdão: 23654. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - USO DE DOCUMENTO FALSO. - CARTEIRA DE IDENTIDADE. - PROVAS EFICIENTES PARA COMPROVAR A MATERIALIDADE E AUTORIA. - PRESENÇA DO TIPO SUBJETIVO DO DOLO. - INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO. - SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. O dolo do crime previsto no art. 304 é a vontade de usar documento falso, ciente o agente da falsidade. A dúvida quanto à autenticidade do documento caracterizando o dolo eventual configura o elemento subjetivo necessário para a caracterização do ilícito. Apesar de opinião em contrário, não é indispensável que o agente tenha a intenção de causar dano a outrem. É indiferente à lei penal a finalidade do uso do documento, bastando que possa ele causar prejuízos econômicos, morais, sociais, políticos etc." (Mirabete, Julio Fabbrini. Código Penal Interpretado. 5ª ed. São Paulo: Ed. Atlas S.A., 2005 p. 2261/2262) II. A consumação do delito de uso de documento falso ocorre independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano." (STF. HC 84776/RS. Relator Ministro EROS GRAU. Primeira Turma. Julgado em 05/10/2004)

0026 . Processo/Prot: 0450214-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/234218. Comarca: São João do Triunfo. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000011-8 Ação Penal. Apelante: Luiz Ribeiro. Advogado: Adão Gelinski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Nº Acórdão: 23655. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para absolver o réu, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - RÉU DENUNCIADO E CONDENADO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 14, DA LEI 10.826/03, PORTE ILEGAL DE ARMA. - NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DESCRITO NO ARTIGO 12, DA LEI 10.826/03. - POSSE CARACTERIZADA. - ABOLITIO CRIMINIS. - DELITO PRATICADO NO PERÍODO DE VACATIO LEGIS. - ATIPICIDADE DA CONDUTA. - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO PARA ABSOLVER O RÉU. I. A conduta narrada na exordial e confirmada pelas provas coligidas nos autos ensejam na desclassificação do delito tipificado no artigo 14 da Lei 10.826/2003, para o do artigo 12 do mesmo Estatuto, porquanto, o núcleo do tipo incidente é o de "possuir" arma de fogo. II. "O prazo concedido nos arts. 30 e 32 do Estatuto do Desarmamento para que possuidores e proprietários de arma de fogo regularizem a situação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, por meio do registro ou entrega da arma à Polícia Federal, restringe-se às hipóteses de posse de arma de fogo, que pressupõem esteja a arma no interior de residência (ou dependência desta) ou no local de trabalho, o que não se confunde com o porte." (STJ. HC 64203/MG. Relator Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA. Quinta Turma. Julgado em 27/02/2007).

0027 . Processo/Prot: 0455955-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/260056. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000939-9 Restituição de Coisa Apreendida. Apelante: William Stremel Biscaia da Silva. Advogado: William Stremel Biscaia da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Nº Acórdão: 23656. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE ARMA DE FOGO. - APELANTE CONDENADO PELO PORTE ILEGAL. - SUPOSTO REGISTRO DA ARMA. - IRRELEVÂNCIA. - ARMA DE FOGO OBJETO DE PRÁTICA DELITUOSA DE PORTE ILEGAL COM CONDENAÇÃO CONFIRMADA PERANTE ESTA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL. - ESCORREITO INDEFERIMENTO DA RESTITUIÇÃO. - DECISÃO MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. "I - A condenação por porte ilegal de arma de fogo acarreta, como efeito, o perdimento do armamento apreendido, em razão da aplicação, na espécie, do disposto no art. 91, II, "a" do Código Penal, em consonância com o art. 1º da LCP. II - Recurso conhecido e provido para, cassando-se o acórdão recorrido, determinar-se seja restabelecida a decisão monocrática que indeferiu o pedido de restituição da arma de fogo apreendida." (STJ. REsp 83857/SP. Relator Ministro GILSON DIPP. Quinta Turma. Julgado em 07/12/1999)

0028 . Processo/Prot: 0457150-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/271441. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000469-9 Ação Penal. Apelante: Eduardo Silva Otero. Advogado: Ronaldo Camilo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Nº Acórdão: 23657. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI- 10.826/03). - CRIME DE MERA CONDUTA. - VALIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS. - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. - NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. -ESCORREITA CONDENAÇÃO. -SENTENÇA MANTIDA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Evidenciadas a materialidade e a autoria do delito pelo órgão acusador, presume-se o dolo, cabendo ao réu demonstrar a sua ausência. Impõe-se-lhe o ônus de provar os fatos extintivos, impeditivos e modificativos que interferem na relação jurídico-penal. Recurso conhecido e improvido." (TJMG. ACr. nº 1.0000.00.301555-9/000. Relatora Des. Márcia Milanez. Primeira Câmara Criminal. Julgado em 04/02/2003) II. A alegação da defesa quanto às dúvidas que corroborem para a confirmação do delito, não confere, pois, não resta qualquer vício nos depoimentos prestados pelos policiais militares e pela testemunha, sendo incontestes suas autenticidades, restando, portanto, impossibilitada a incidência do princípio do in dubio pro reo. III. "APELAÇÃO-CRIME. PORTE DE ARMA. PROVA CONDENATÓRIA. AUTORIA E MATERIALIDADE EVIDENCIADAS. PALAVRA DE POLICIAIS. Depoimentos desinteressados de policiais não são invalidados pelo sistema processual brasileiro, tendo o mesmo valor que quaisquer outros, mormente quando os autos não revelam a existência de animosidade para com o réu, e podem ser convocados para condenar, principalmente quando confortados por outros segmentos probatórios. Apelo desprovido. (TJRS. Apelação Crime nº. 70014292825. Relatora Des. Marlene Landvoigt. Oitava Câmara Criminal. Julgado em 28.02.2007)

0029 . Processo/Prot: 0492404-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105140. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000062-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Cláudio de Oliveira. Advogado: Celso Patriota dos Santos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Revisor Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Nº Acórdão: 23658. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. - USO DE DOCUMENTO FALSO (ART. 297 CP). - CRIME CARACTERIZADO. - PROVA PERICIAL EFICIENTE. - CONFISSÃO NA FASE EXTRAJUDICIAL EM CONSONÂNCIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO PRODUZIDO SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO. - NECESSÁRIA CONDENAÇÃO DO RÉU NOS TERMOS DA EXORDIAL ACUSATÓRIA. - SENTENÇA REFORMADA. - RECURSO PROVIDO. I. - É possível a utilização de elementos de convicção colhidos em sede de inquérito policial para sustentar a condenação do acusado, desde que corroborados pelo conjunto probatório produzido em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. II. "Para a caracterização do delito de falsificação de documento público basta sua adulteração, pouco importando o prejuízo real ou potencial, pois o bem lesado é a fé pública. Assim, para que se tipifique não é necessária a existência de prejuízo efetivo, bastando o simples perigo de dano" (TJSP - AC - Rel. Ferreira Leite - RT 558/311). III. A prova técnica, do modo como se apresenta, em consonância com a confissão extrajudicial, é arrebatadora para a formação de um juízo condenatório em desfavor do réu. IV. A prática do crime de falsificação de documento, mais especificamente no que tange a adulteração de cártula bancária, tem como essência do tipo "falsificar", a ação de exarar assinatura que não seja do possuidor junto documento público. O simples preenchimento pode ser efetuado por qualquer pessoa, ou por meio mecânico que tenha tal função, entretanto, a assinatura é meio pelo qual se exprime a veracidade e autenticidade da cártula.

0030 . Processo/Prot: 0464545-6 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2007/289796. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara da Infância e da Juventude. Ação Originária: 2007.00000538 Representação. Apelante: M. D. A. L. (Interno). Advogado: Ricarda Agnes Castagnaro da Silva. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23659. Nº Livro: 581. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto relatado. EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO. - ECA. - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. - MATERIALIDADE E AUTORIA INCONTESTE. - CONDUTA DOLOSA CONFIRMADA PELA INTENÇÃO DE MATAR. - MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA DE INTERNAÇÃO CORRETAMENTE APLICADA. - ATO INFRACIONAL GRAVÍSSIMO. - DECISÃO ACERTADA. - RECURSO NÃO PROVIDO. I. Da análise das circunstâncias que envolveram o crime, facilmente constata-se que agiu o representado sem qualquer respeito para com o princípio comezinho do valor da vida alheia, dando apenas vazão aos seus instintos agressivos, sem qualquer noção de atenção para com seus semelhantes, o que faz crer que necessita de medida extrema que possibilite a recuperação destes valores. II. Portando o representado uma pistola 9 mm, para atirar contra a vítima, caracterizado está que a medida sócio-educativa de Internação, é a mais adequada ao caso em concreto. Trata-se de ato infracional grave, cometido mediante grave ameaça e violência à pessoa, o que por si só, autoriza a aplicação da medida, conforme prescreve o artigo 122, inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, com o seu afastamento do meio em que vive, das companhias perniciosas, reeducando-o, para que possa redirecionar sua vida.

0031 . Processo/Prot: 0509297-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/187327. Comarca: Capitão Leônidas Marques. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000074-4 Ação Penal. Apelante: Ideny da Silva. Advogado: Nerei Alberto Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23660. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CRIME AMBIENTAL. ART. 41 DA LEI Nº 9.605/98. ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVA DE AUTORIA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL CORROBORADA POR PROVA JUDICIAL IDÔNEA. RECURSO DESPROVIDO. "É possível a utilização de elementos de convicção colhidos em sede de inquérito policial para sustentar a condenação do acusado, desde que corroborados pelo conjunto probatório produzido em juízo, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa" (HC 69.496/MS, Rel. Min. JANE SILVA, 5-T, j. em 07/08/2007, DJ 03/09/2007 p. 197).

0032 . Processo/Prot: 0505965-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/165753. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000255-2 Ação Penal. Apelante: Clóvis Muniz. Advogado: Elerson Galiotto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23661. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento à apelação crime. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14, "CAPUT", DA LEI 10.826/03). AUSÊNCIA DE CONSCIÊNCIA DE ILICITUDE DO FATO. EXCLUDENTE DE CULPABILIDADE PREVISTA NO ART. 21 DO CP. INAPLICABILIDADE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE POR LEVAR A PENA AQUÉM DO MÍNIMO LEGAL. SÚMULA 231 DO STJ. CIRCUNSTÂNCIA GENÉRICA DA CO-CULPABILIDADE. INAPLICABILIDADE. RECURSO DESPROVIDO. 1. "(...)o erro de proibição, destarte, não recai sobre o tipo, nem sobre o fato, nem sobre a lei; ele recai sobre a consciência da ilicitude. A consciência da ilicitude, no entanto ´não se trata de juízo técnico-jurídico, que não se poderia exigir do leigo, mas sim, de um juízo profano, um juízo que é Emitido de acordo com a opinião comum dominante no meio social e comunitário. Daí a denominação de ´erro de proibição´, ou ´erro sobre o estar proibido´, para designar esta forma muito especial de erro ou de ignorância que se traduz numa espécie de cegueira para com os preceitos fundamentais de convivência social que chegam necessariamente ao conhecimento de cada um, na maioria dos casos, através dos usos de costumes, da escola, da religião, da tradição, da família, da educação até mesmo ´juntamente com o ar que se respira´, numa bela metáfora da Binding".(GOMES, Luiz Flávio. Erro de tipo e erro de proibição. São Paulo: RT, 2001, p. 140.). 2.Inaplicabilidade da atenuante da confissão espontânea porquanto levaria a pena aquém do mínimo legal, o que é vedado pela súmula 231 do STJ. 3.Não há que se falar em emprego da atenuante genérica da co-culpabilidade, pois ainda que nosso país sofra de grandes desigualdades sociais, tal fato não legitima ou atenua a responsabilidade das pessoas que vivem em sociedade, muito menos afeta a validade das leis penais a todos que ela compõe.

0033 . Processo/Prot: 0507448-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/176044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara de Delitos de Trânsito. Ação Originária: 2002.00001695-4 Ação Penal. Apelante: Daniel Dobrowolski. Advogado: Jeddy Dobrowolski Ruela. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23662. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE CONDUÇÃO DE VEÍCULO SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL (LEI Nº 9.503/97, ART. 306). EMBRIAGUEZ CONSTATADA POR EXAME DE DOSAGEM ALCOÓLICA. SUBMISSÃO A EXAME DE INSANIDADE MENTAL. RÉU INIMPUTÁVEL. APLICAÇÃO DE MEDIDA DE SEGURANÇA DE TRATAMENTO AMBULATORIAL. PRESCRIÇÃO. INOCORRÊNCIA. CONTAGEM DO PRAZO PELA PENA MÁXIMA COMINADA EM ABSTRATO. TIPICIDADE DA CONDUTA. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO E SEGURO. PRÁTICA DELITIVA CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. RECURSO DESPROVIDO. "Tratando-se de sentença absolutória, em razão da inimputabilidade do réu, o prazo da prescrição é regulado pelo máximo da pena prevista in abstrato para o delito, pois, sendo o réu absolvido, não tem pena concretizada em sentença." (STJ - HC 56980-SP, Quinta Turma, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU 16.10.2006, p. 398).

0034 . Processo/Prot: 0443745-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/202205. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1994.00000001-1 Ação Penal. Apelante: Edivander Vieira Monte. Advogado: Aristides Mascarenhas de Moraes. Apelante: José Carlos da Cruz. Advogado: Luis Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes, José Olegário Ribeiro Lopes. Apelante: Ricardo Takeu Hamada. Advogado: Antonio Francisco da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Cargo Vago (Des. Waldomiro Namur). Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Revisor: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Nº Acórdão: 23663. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - EX-PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO MUNICIPAL - DECRETO-LEI Nº 201/67, ART. 1º, I E ARTIGO 304 DO CP - DESVIO DE VERBAS PÚBLICAS - USO DE DOCUMENTO FALSO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - APELAÇÃO 1 E 2 - CERCEAMENTO DE DEFESA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS - PREJUÍZO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - AUSÊNCIA DE PERÍCIA - DESNECESSIDADE - PRELIMINAR AFASTADA - NEGATIVA DE AUTORIA QUE NÃO SE COADUNA COM AS PROVAS DOS AUTOS - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - LESIVIDADE AO ERÁRIO PÚBLICO - DOLO CARACTERIZADO - PRINCÍPIO DA CONSUNÇÃO - APLICAÇÃO - NULIDADE DA SENTENÇA POR AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - INOCORRÊNCIA - DOSIMETRIA DA PENA - REDUÇÃO - RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS - APELAÇÃO 3 - CRIME IMPOSSÍVEL EM FACE DE NÃO EXERCER CARGO PÚBLICO - NÃO CARACTERIZAÇÃO - PRESCRIÇÃO RETROATIVA NÃO VERIFICADA - RECURSO DESPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0503473-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/134804. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005560-2 Ação Penal. Apelante: Valdir de Freitas Silveira. Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23664. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ART. 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.137/90 - EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO - DESNECESSIDADE DE PERÍCIA - CRIME FORMAL E DE PERIGO PRESUMIDO - DOLO EVENTUAL CONFIGURADO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO. 1. "A validade dos produtos apreendidos na mercearia do apelante estava com o prazo expirado, alguns com vários meses além da data aprazada e outros chegando até a um ano a mais do prazo de vencimento, conforme consta do laudo de exame (fls. 21), caracterizando o produto como impróprio para o consumo, não necessitando de realização de perícia para se verificar em que condições os produtos se encontravam." Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal sob nº503473-5, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, 2ª Vara Criminal, em que é apelante Valdir de Freitas Silveira e apelado o Ministério Público do Estado do Paraná. 1. Trata-se de apelação criminal interposta por Valdir de Freitas Silveira em face da decisão que o condenou pela prática do crime previsto no artigo 7º, inciso IX e parágrafo único, da Lei 8.137/90, fixando-lhe a pena em um ano e quatro meses de detenção, substituída por duas penas restritivas de direito. Nas razões recursais, sustentou que não houve lesividade à saúde pública e ao consumidor porque não restou demonstrada nenhuma espécie de dano. Afirmou que a lei proíbe a venda de produtos impróprios para o consumo, mas deixa de caracterizar o que seria de fato "impróprio para o consumo". Acrescentou que não houve perícia para a verificação da qualidade do produto para consumo e que não foi demonstrando o perigo concreto. Ressaltou que não há provas suficientes de materialidade do criem para se demonstrar o perigo concreto. Pugnou pela absolvição em face da atipicidade da conduta (fls. 85/90). O Ministério Público do Estado do Paraná apresentou contra-razões rebatendo as teses do apelante e pugnou pela manutenção de sua condenação aduzindo que o conjunto probatório é apto a corroborar a condenação. Pugnou pela improcedência do recurso (fls.92/98). A d. Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 110/113). É o relatório. 2. Presentes os pressupostos de admissibilidade, é de conhecer o recurso. Extrai-se dos autos que o apelante foi condenado pela prática de crime contra relação de consumo porque expôs a venda diversos produtos com validade vencida (fls. 83), assim disposto no artigo 7º, inciso IX, da Lei n.º 8.137/1990: "Art. 7º Constitui crime contra as relações de consumo: IX- vender, ter em depósito para vender ou expor à venda, ou de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria, em condições impróprias ao consumo. Pena - detenção, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, ou multa. Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos II, III e IX pune-se a modalidade culposa, reduzindo-se a pena de detenção de 1/3 (um terço) ou a de multa à quinta parte". O apelante alega que não houve lesividade à saúde pública e ao consumidor e que não houve caracterização da tipicidade. A insurgência recursal, contudo, é insubsistente. Inicialmente, cumpre observar que a materialidade delitiva encontra-se demonstrada nos autos, pelo auto de exibição e apreensão de objetos (fls. 12), pelo auto de incineração (fl. 20) e pelo laudo pericial (fl. 21/22) através dos quais foi possível atestar que realmente as mercadorias estavam impróprias para consumo por terem ultrapassado o prazo de validade. A autoria encontra-se demonstrada nos autos, uma vez que é o proprietário do estabelecimento comercial e, portanto responsável pela manutenção daqueles produtos em balcão de exposição à venda. Ademais, o apelante confessou a prática do crime tanto na delegacia quanto em juízo. É o que se extrai: "que esclarece o interrogado, com relação aos fatos, que é proprietário do Comércio - Mercado Silveira, o qual fica localizado na Rua Jornalista Emílio Florensani, nº 814, no Bairro Tatuquara; que esclarece o interrogado que atualmente está acumulando função em seu estabelecimento e que não possui repositor de mercadoria; que devido às múltiplas atividades acumuladas no interior do comércio, alguns produtos perecíveis passaram a sua validade; esclarece o interrogado que é a primeira vez que isto ocorreu na data de 19/05/2005, compareceu em seu estabelecimento uma equipe da Polícia Civil, os quais estavam investigando irregularidades no comércio e lhe autuaram; que a autuação foi devido a algumas mercadorias estarem apresentando irregularidades quanto à validade para a venda no comércio" (depoimento extrajudicial - fls. 15). Em juízo, conforme depoimento digitalizado, relatou que, quem cuida de sua mercearia são seus filhos menores, tendo em vista que trabalhava vendendo espetinhos na rua e catando papel para ajudar na renda da família. Esclareceu ainda que comprou as ofertas de outros mercados e as revendeu em sua mercearia, confessando que pode ter acontecido de ter passado os prazos de validade porque tem pouca escolaridade. Em depoimento prestado em juízo, o policial civil Marcelo Gomes de Oliveira afirmou: "(...) recebeu denúncia anônima de que no Mercado Silveira estavam vendendo produtos vencidos; que chegaram ao local e viram diversos produtos vencidos expostos (...)" (depoimento digitalizado). Desse modo, restou demonstrada a autoria que aponta o apelante como agente do crime contra relações de consumo. Vale lembrar que é irrelevante o número de dias extrapolados à data de vencimento. Basta a ultrapassagem do prazo estabelecido na embalagem dos produtos à venda para caracterizar a impropriedade do consumo e a tipicidade do delito previsto no artigo 7º, inciso IX da Lei nº 8.137/1990. Assim, para caracterização do crime, é igualmente irrelevante a ocorrência de prejuízo para os consumidores, basta a simples exposição à venda de produto em condições impróprias ao consumo para configurar o delito. Trata-se, portanto, de crime formal e de mera conduta, consumando-se com a simples ação do agente, sendo dispensável a comprovação da impropriedade material (perigo concreto). Nesse sentido é a jurisprudência: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA AS RELAÇÕES DE CONSUMO. ART. 7º, INCISO IX, DA LEI Nº 8.137/90. EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS COM PRAZO DE VALIDADE VENCIDO, OU SEM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, OU AINDA SEM A PRÉVIA INSPEÇÃO SANITÁRIA. PERÍCIA PARA VERIFICAÇÃO DA CONCRETA NOCIVIDADE DO PRODUTO. DESNECESSIDADE. CRIME FORMAL E DE PERIGO PRESUMIDO. PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE CULPOSA AFASTADA. DOLO EVENTUAL CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJ/PR. 2.ª C.Crim. Ap. Crim. 376416-9. Rel. Lilian Romero. DJ 7483). Nessa linha, não há que se falar em atipicidade da conduta diante do conjunto probatório dos autos, pois está claramente demonstrado que a conduta do apelante remete ao artigo 7º, VII, da Lei nº 8.137/90. Portanto, a figura típica do delito restou configurada na modalidade "expor à venda" produtos em sua mercearia com prazo de validade vencidos. Insurge-se ainda quanto à ausência de realização de perícia nos alimentos com data de validade vencida. Para verificação das condições em que os produtos se encontravam, é dispensável a feitura de exame laboratorial a uma, porque na própria embalagem dos produtos constava o vencimento do prazo de validade e, a duas, porque o crime é formal e de mera conduta. A validade dos produtos apreendidos na mercearia do apelante estava com o prazo expirado, alguns com vários meses além da data aprazada e outros chegando até a um ano a mais do prazo de vencimento, conforme consta do laudo de exame (fls. 21), caracterizando o produto como impróprio para o consumo, não necessitando de realização de perícia para se verificar em que condições os produtos se encontravam. Uma vez evidente a ultrapassagem do lapso temporal de validade dos produtos, é desnecessária a realização de perícia para verificação da impropriedade do consumo daqueles alimentos para caracterização do tipo penal. Nesse sentido: APELAÇÃO CRIME - DELITO DE RELAÇÕES DE CONSUMO - CRIME FORMAL - BASTA A EXPOSIÇÃO À VENDA DE PRODUTOS IMPRÓPRIOS PARA O CONSUMO - DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA - BASTANDO A SIMPLES CONSTATAÇÃO DO FATO - REFORMA DA SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - FIXAÇÃO DE PENA RESTRITIVA DE LIBERDADE NO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PROVIDO - RECONHECIMENTO DE OFICIO DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA (TJ/PR, 2ª C. Crim., AP 234468-1, Rel. Antônio Loyola Vieira, DJ 7343). Ainda que tente se isentar de sua responsabilidade, alegando negligência por parte de seus filhos, fato é que, como proprietário do estabelecimento comercial, competia-lhe o dever não só de orientação, mas também de fiscalização e vistoria. Ante essas considerações, é de manter a decisão do juízo singular nos moldes em que foi lançada. Ante o exposto, ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz Relator Convocado. Acompanharam o voto do eminente Juiz Relator Convocado, o Exmo. Des. José Maurício Pinto de Almeida e o Exmo. Juiz Substituto de 2º Grau Dr. Carlos Augusto Althéia de Mello. Curitiba, 13 de novembro de 2008.

0036 . Processo/Prot: 0527966-7 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/265366. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000043-0 Ação Penal. Apelante: Márcio Bueno da Silva. Advogado: Marcelo Dominicali Rigoti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23665. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÂNSITO. ARTIGO 306 DA LEI N° 9.503/97. CONDUÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, NA VIA PÚBLICA, SOB INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. PREJUÍZO À INCOLUMIDADE DE OUTREM. CONDUÇÃO TEMERÁRIA DO VEÍCULO DEMONSTRADA. EXAME DE ALCOOLEMIA. DESNECESSIDADE. REDUÇÃO DA PENA AO MÍNIMO LEGAL. IMPOSSIBILIDADE. CONDENAÇÕES ANTERIORES QUE CONFIGURAM MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA. RECURSO NÃO PROVIDO. 1. "Trata-se de crime de perigo, que se consuma através do risco criado para o bem jurídico tutelado: a incolumidade de outrem, especificamente, a segurança no trânsito." 2. "Para a consumação basta apenas constatação de que o condutor do veículo estava sob a influência de álcool, expondo a dano potencial a incolumidade pública." 3. "A embriaguez pode ser comprovada por outros meios de prova além do exame do bafômetro, tais como exame clínico e prova testemunhal." (TJPR, Ap. Crime n.º 450636-3, Rel. Juíza Conv. LILIAN ROMERO, DJ 7718)

0037 . Processo/Prot: 0519908-0 Recurso de Apelação - ECA

. Protocolo: 2008/231528. Comarca: Apucarana. Vara: Vara da Infância e da Juventude e Anexos. Ação Originária: 2008.00000013 Representação. Apelante: G. F. S. (Adolescente). Advogado: Odair Cordeiro dos Santos. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23666. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento.

0038 . Processo/Prot: 0513935-3 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2008/209100. Comarca: Uraí. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001207 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Susumo Itimura. Advogado: Leonardo Vince, Fernando Navarro Vince. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Nº Acórdão: 23667. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em receber a denúncia sem afastamento do denunciado. EMENTA: DENÚNCIA CRIME - PREFEITO MUNICIPAL - CRIME DE RESPONSABILIDADE - ART. 1º, XIII, DO DECRETO-LEI N.º 201/67 - DESCRIÇÃO DE FATO QUE EM TESE CONSTITUI CRIME - PEÇA FORMALMENTE PERFEITA - RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. "Descrevendo a denúncia fato típico, contendo a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias e a classificação do crime, assim dando notícia da ocorrência de crime pelo menos em tese, deve ser recebida (CPP, art. 41)" (STF - Inq. 1622 - DJU 28.05.04. p. 07).

0039 . Processo/Prot: 0395749-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/240. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00008048-4 Ação Penal. Apelante: Cleverson Zanetti. Advogado: Alexandre Furtado da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23668. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA (LEI Nº 8.137/90, ART. 1º, I, II E IV E ART. 1º, V, C.C. PARÁGRAFO ÚNICO). CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTO. UTILIZAÇÃO DE NOTA FISCAL FALSA DE AQUISIÇÃO DE MERCADORIA. EMISSÃO POR EMPRESA COM ATIVIDADES ENCERRADAS. MODELO DA NOTA INCOMPATÍVEL COM A SISTEMÁTICA DA ÉPOCA DA EMISSÃO. FRAUDE CONFIGURADA. APRESENTAÇÃO DE DUPLICATA SEM ASSINATURA E SEM COMPROVAÇÃO DA EFETIVAÇÃO DO NEGÓCIO MERCANTIL NELA RETRATADO. INVALIDADE. DESATENDIMENTO À EXIGÊNCIA DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA PARA ENTREGA DE LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS. DELITO CARACTERIZADO. CONDENAÇÃO EM PRIMEIRO GRAU ACERTADA. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA.

0040 . Processo/Prot: 0478303-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/49599. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00002832-0 Ação Penal. Apelante: Valtair da Costa (Réu Preso). Advogado: Fernando César Resta Antunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23669. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento à apelação, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. DISPARO DE ARMA DE FOGO EM LUGAR HABITADO (ARTIGO 15 DA LEI Nº 10.826/2003). AUSÊNCIA DE PROVA QUANTO À AUTORIA. DEPOIMENTOS CONTRADITÓRIOS. IMPROCEDÊNCIA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A EMBASAR O DECRETO CONDENATÓRIO. LEGÍTIMA DEFESA DE TERCEIRO. INOCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS. DESPROPORÇÃO DO MEIO UTILIZADO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0041 . Processo/Prot: 0476360-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/43119. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000018-0 Ação Penal. Apelante: Orivaldo Soler Peres (Réu Preso). Advogado: Carlos Roberto de Araújo. Apelante: Josenel Ferreira (Réu Preso). Advogado: Mônica Carvello Montans Zamarian. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23670. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos de ambos os réus, para reduzir as penas e alterar o regime de cumprimento, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FALSIFIDADE IDEOLÓGICA (CP, ART. 299) E ESTELIONATO (CP, ART. 171 E 171, § 2º, VI). IRREGULARIDADE NA INTIMAÇÃO PARA A FASE DO ART. 499 DO CPP. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. NULIDADE INEXISTENTE. ABERTURA DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MERCADORIAS MEDIANTE PAGAMENTO COM CHEQUES PRÉ-DATADOS. USO DE DOCUMENTOS E CHEQUES FALSOS E SEM PROVISÃO DE FUNDOS. CRIMES DE FALSO E DE ESTELIO-

NATO CONFIGURADOS. FALSO QUE NÃO SE EXAURIU NO ESTELIONATO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 17 DO STJ. POTENCIALIDADE LESIVA DA FALSIDADE IDEOLÓGICA MAIS ABRANGENTE E SÓ ENCERRADA COM A DESCOBERTA DA FRAUDE. CONFISSÃO ESPONTÂNEA RECONHECIDA EM RELAÇÃO A UM DOS RÉUS. CONTINUIDADE DELITIVA. CRITÉRIO DE AUMENTO BASEADO NO NÚMERO DE CRIMES. VIABILIDADE. NEGATIVA DE AUTORIA POR UM DOS RÉUS. PROVA SUFICIENTE PARA CONFIRMAR SUA PARTICIPAÇÃO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. PENA FIXADA PRÓXIMA AO MÁXIMO. REDUÇÃO. FIXAÇÃO DO REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DAS PENAS. RECURSOS PARCIALMENTE PROVIDOS. "O crime de estelionato não absorve o de falsidade ideológica quando são praticados em momentos distintos sem haver qualquer relação de subordinação entre as condutas delituosas. As infrações penais cometidas nessas circunstâncias configuram concurso material definido no artigo 69, do Código Penal." (TJPR - Apelação Criminal 182063-1, Acórdão 18582, 2ª Câmara Criminal, Rel. Des. Waldomiro Namur, julg. 09.03.2006).

0042 . Processo/Prot: 0439129-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/249252. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 439129-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Domingos Valdivino Nunes Ribeiro. Def.Dativo: Valdemiro Facin Lanzarin. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 23671. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 2.a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AVENTADA OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À ABSOLVIÇÃO DO RÉU, ANTE O RECONHECIMENTO JUDICIAL DA PRESENÇA DA EXCLUDENTE DE ANTIJURICIDADE - LEGÍTIMA DEFESA CONFIGURADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - EMBARGOS REJEITADOS.

0043 . Processo/Prot: 0485511-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72163. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000158-2 Ação Penal. Apelante: Gerson Pereira da Silva. Advogado: Claudiney Alessandro Gonçalves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23672. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os magistrados integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em absolver de ofício o apelante, restando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ARTIGO 12 DA LEI 10.826/03) - CONDENAÇÃO - ILICITUDE DAS PROVAS QUE ENSEJARAM O DECRETO CONDENATÓRIO - VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO PELOS POLICIAIS - INOCORRÊNCIA - MP 417/2008 CONVERTIDA NA LEI 11.706/2008 - ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO - PRAZO PRORROGADO PARA A ENTREGA DAS ARMAS, ACESSÓRIOS E MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO ATÉ 31.12.2008 - PERÍODO DE VACATIO LEGIS - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA - POSSE ILEGAL DE ARMAS DE USO RESTRITO - CONDUTA NÃO DESCRIMINALIZADA TEMPORARIAMENTE - EXEGESE DA NOVA LEI DIRECIONADA AOS ARTEFATOS DE USO PERMITIDO (ART. 30, LEI 11.706/2008) - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM CASO DE ENTREGA ESPONTÂNEA DE QUALQUER ARMA À AUTORIDADE POLICIAL (ART. 32, LEI 11.706/2008) - RECENTE ENTENDIMENTO ADOTADO NESTA CÂMARA - ABSOLVIÇÃO EX OFFICIO, RESTANDO PREJUDICADA A ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL.

0044 . Processo/Prot: 0488943-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/85141. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000056-8 Ação Penal. Apelante: Marcelino Nonato Rodrigo Neto. Advogado: Osvaldo Damião Veiga Filho, Alexander Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Kfouri Neto. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Revisor: Des. José Mauricio Pinto de Almeida. Nº Acórdão: 23673. Nº Livro: 582. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a apelação, ante o reconhecimento, de ofício, da prescrição, nos termos do voto do Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO (ART. 297, CP). SENTENÇA CONDENATÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. DECURSO DE PRAZO DE MAIS DE QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE DA PRETENSÃO PUNITIVA. DECRETAÇÃO DE OFÍCIO. RECURSO PREJUDICADO. "A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação (ou depois de desprovido seu recurso), é regulada pela pena aplicada. Transcorrido, desde a data da publicação da sentença condenatória, tempo superior àquele previsto em lei para se operar a prescrição diante da pena 'in concreto', deve ser decretada, de ofício, à míngua de recurso da acusação, a extinção da punibilidade do agente, pela prescrição superveniente. Declaração, 'ex officio', da extinção da punibilidade do apelante pela prescrição. Recurso prejudicado." (TJPR - Apelação Crime 341392-5, Acórdão nº 2135, 3ª Câmara Criminal, Rel. Des. Bonejos Demchuk, julg. 22.06.2006).

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 2ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11066

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Celso Barreiros	015	0158074-9
Alex Mangolim	006	0542193-0
Amanda Aparecida Alves Marcos	005	0542190-9
Ana Maria Ferreira	009	0545393-2
André Gustavo Meyer Tolentino	004	0541711-4
Antônio Gomes da Silva	003	0540888-6
Antônio Pellizzetti	011	0546520-3
Arildo Antônio de Campos	015	0158074-9
Armando Mauri Spiacci	005	0542190-9
César Lourenço Soares Neto	004	0541711-4
Eneias de Souza Reis	007	0542246-6
Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva	015	0158074-9
Geraldo Magela F. d. Nascimento	001	0451519-1/01
	016	0451519-1
Janaina Montenegro	010	0545800-2
João Alberto da Silva Borges	009	0545393-2
Luiz Delgado	012	0546567-6
Luiz Paulo Cividatti	009	0545393-2
Osvaldo Calizario	013	0547246-6
Paula Nogara Guérios	004	0541711-4
Paulo Afonso Magalhaes Nolasco	005	0542190-9
Rodrigo Coelho Moya Gomes	004	0541711-4
Ruy Luiz Quintiliano	008	0544841-9
Sandra Bertipaglia	014	0546066-4
Shalom Moreira Baltazar	004	0541711-4

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0451519-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/329331. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 451519-1 Denuncia Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho:

Despachei em separado em 04 (quatro) laudas.

VISTOS, etc. I. O Ministério Público do Estado do Paraná interpôs Embargos de Declaração ao venerando Acórdão nº 23406 desta Colenda 2ª Câmara Criminal, o qual por unanimidade de votos, recebeu a denúncia proposta contra o embargado. Insurge-se, alegando em síntese, obscuridade do v. acórdão, porque não foram observadas as alterações do novo rito processual do Código de Processo Penal, determinado pelas alterações da Lei nº 11.719/08, o que diante do recebimento da denúncia, deve ser observado. Requer o acolhimento dos embargos, para que seja sanada a obscuridade. É o Relatório. DECIDO. II. Lavra-se das razões recursais, que pretende o efeito modificativo aos embargos de declaração, apenas para adequar o recebimento da denúncia as alterações do Código de Processo Penal, em razão da edição da Lei nº 11.719/08. Contudo, para o julgamento destes embargos, necessário se faz, primeiramente, a sua conceituação: "Conceito de embargos de declaração: trata-se de recurso posto à disposição de qualquer das partes, voltado ao esclarecimento de dúvidas surgidas no acórdão, quando configurada ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão... Omissão: é a lacuna ou o esquecimento. No julgado, traduz-se pela falta de abordagem do magistrado acerca de alguma alegação ou requerimento formulado, expressamente, pela parte interessada, merecedor de apreciação." (Nucci, Guilherme de Souza. Código de Processo Penal Comentado. 6ª edição. Editora Revista dos Tribunais: São Paulo, 2007, p. 953/954) Porém, in casu, não se tem a alegada obscuridade, já que se trata de adequação de rito processual em razão de dispositivo de lei, ou seja, esta estreita via, não admite a conclusão e análise dos fatos que pretende o embargante, pois cumpre nesta oportunidade, como já sedimentado tanto na doutrina quanto na jurisprudência, a análise perfunctória de questões inerentes a esta via procedimental, o que inviabiliza a interposição destes declaratórios. Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, mas, DE OFÍCIO, determino que, em razão da entrada em vigor da Lei nº 11.719/2008 e as alterações por ela promovidas no Código de Processo Penal, o réu faz jus a ser interrogado, apenas ao final da instrução. Assim, considerando que a denúncia já foi recebida e superada a argüição de preliminares (art. 396-A, nova redação do CPP), determino: a) a intimação da defesa para que adite as razões da oferecidas, requerendo, caso entenda necessário, as provas, juntando, inclusive, o rol de testemunhas a serem ouvidas na instrução; b) na sequência, voltem conclusos para o regular processamento do feito. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0002 . Processo/Prot: 0457995-5 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2007/275505. Comarca: Ribeirão do Pinhal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001139 Procedimento Administrativo. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Moacir Ribeiro Lataliza, Sandra Molina Polycarpo. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

Ação penal nº 457995-5 1. Recebida a denúncia (fls. 153/159), não se tratando de crime grave, mas que versa sobre matéria comum na região, delego ao Juízo Criminal da Comarca a realização dos atos instrutórias, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 1º da Lei nº 8.038/90 no prazo de 90 (noventa) dias. 2. Intime-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. Juiz José Laurindo de Souza Netto. Relator Convocado.

0003 . Processo/Prot: 0540888-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/315302. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000500-0 Ação Penal. Impetrante: Antônio Gomes da Silva (advogado). Paciente: Divino Aparecido da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado pelo Dr. Antonio Gomes da Silva contra a decisão que indeferiu o pedido de colocação do paciente Divino Aparecido da Silva em prisão domiciliar. Narrou que, mesmo condenado a 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão em regime semi-aberto, o paciente permanece recolhido na Cadeia Pública de Santo Antônio da Platina, em regime fechado, desde 29.07.2008. Afirmou que está caracterizado o excesso de execução, razão pela qual requereu a imediata colocação do paciente em prisão domiciliar, até que surja vaga em estabelecimento prisional condizente com a reprimenda que lhe fora imposta. Ao final, ressaltou que, não obstante os freqüentes entendimentos jurisprudenciais favoráveis, a concessão da providência requerida é medida que se impõe, haja vista que o paciente possui mais de 50 anos e diversos problemas de saúde (f. 02/12). Juntou documentos (f. 13/51). O impetrante requereu a juntada de cópia do parecer favorável a seu pedido nos autos de Agravo em Execução n.º 527254-2. É o relatório. 2. Segundo os autos, mesmo condenado ao cumprimento de pena em regime semi-aberto, o paciente permanece recolhido na Cadeia Pública local, em regime fechado, desde 29.07.2008, conforme se depreende da declaração de fls. 55. Desta forma, não há dúvidas quanto à caracterização do constrangimento ilegal alegado na impetração, haja vista que o cumprimento da reprimenda em regime mais gravoso daquele imposto na sentença configura nítida afronta à Constituição, notadamente aos princípios da legalidade, da dignidade da pessoa humana, da proporcionalidade e da razoabilidade. Ainda que a Lei de Execuções Penais não autorize a concessão de prisão domiciliar nos casos em que não houver possibilidade de cumprimento de pena no regime imposto, é certo que o paciente não pode ter os seus direitos e garantias fundamentais tolhidos, em face da insuficiência do sistema penitenciário. Mormente no presente caso, em que a própria sentença condenatória consignou a primariedade do paciente, seus bons antecedentes, sua inserção no meio social e a ausência de personalidade voltada para o crime, o que só vem a reforçar a ilegalidade constatada. Entretanto, a pretensão para imediata soltura do paciente é vedada pelo artigo 33, §§ 1.º e 2.º, do Código Penal, ao estabelecer que a execução da pena privativa de liberdade há de ser feita passo a passo e progressivamente. Não pode o juiz, mesmo na falta de vagas no estabelecimento adequado ao cumprimento da pena, autorizar a execução em regime mais brando que o semi-aberto sem embargo da possibilidade da adoção de medidas que, pelo princípio da proporcionalidade, permitam ao mesmo tempo a proteção do meio social e a reeducação do condenado, não com a pronta colocação deste em liberdade ou em regime aberto, mas com providências híbridas que lhe assegurem também alguns benefícios que teria com a imediata execução da pena em regime semi-aberto. As dificuldades no sistema repressivo, como a falta imediata de vagas não permite a colocação imediata do condenado em liberdade sem a garantia de que está reeducado e passível de ressocialização ou simplesmente mantê-lo em um regime mais rigoroso. No caso concreto, a pura e simples colocação do paciente em liberdade ou em prisão domiciliar como pretende, não o reeduca, não o ressocializa e, sem dúvida, reduziraria o impacto da reprimenda penal. Mas a sua manutenção em regime fechado ofende os direitos fundamentais, dispostos nos artigos XLVI, XLVIII e XLIX, do artigo 5.º da Constituição Federal. Diz o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça no item 7.3.2: "A remoção do condenado a pena privativa de liberdade a ser cumprida em regime semi-aberto deve ser providenciada imediatamente, via fax. E, enquanto não ocorrer, não poderá o condenado permanecer todo o tempo preso na cadeia pública, devendo o juiz sentenciante, a cada caso, adotar as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto." Tais medidas devem, efetivamente, serem adotadas. A manutenção do condenado a regime semi-aberto, em regime mais gravoso, à espera de vagas no estabelecimento apropriado, impõe sua adequação de acordo com as possibilidades existentes na Comarca até a real implantação na unidade prisional correspondente. Assim, diante do noticiado, muito embora o juízo singular tenha providenciado todas as medidas necessárias para a implantação do paciente no regime adequado, com imediata expedição e reiteração de ofício solicitando sua remoção ao regime adequado, inclusive, com a informação da abertura de vaga na Colônia Penal Agrícola para acolhê-lo no sistema prisional, temos que continua o paciente cumprindo sua pena em regime mais rigoroso que o imposto em sua condenação. Diante do conflito o mais adequado será a fixação de regime híbrido com a possibilidade de ele trabalhar externamente, recolhendo-se à Cadeia Pública para pernoitar, além de sujeitar-se a outras condições a serem estabelecidas pelo juízo singular. É o entendimento deste Tribunal de Justiça em caso semelhante: "HABEAS CORPUS - FALTA DE VAGA NO ESTABELECIMENTO ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - IMPOSSIBILIDADE, NO ENTANTO, DA PRISÃO DOMICILIAR - POSSIBILIDADE, CONTUDO, DA CONCESSÃO DE REGIME HÍBRIDO, COM SUJEIÇÃO A CONDIÇÕES A SEREM ESTABELECIDAS PELO JUIZ - ORDEM EM PARTE CONCEDIDA" (TJ/PR, 3ª C. Crim., HC 352728-2, Rel. Albino Jacomel Guerios, unânime, DJ 7743) Desse modo, é de conceder a liminar a fim de que o paciente possa trabalhar externamente, recolhendo-se à Cadeia Pública para pernoitar e submeter-se as demais condições que o juízo singular venha impor, até que se dê a remoção adequada. 3. Junte-se o protocolado sob n. 2008.324684, anexo à contracapa dos presentes autos. 4. Requisitem-se, com urgência, informações da autoridade tida como coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste despacho. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 18 de novembro de 2008. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0541711-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/320792. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000656-4 Ação Penal. Impetrante: Paula Nogara Guérios (advogado), César Lourenço Soares Neto (advogado), Shalom Moreira Baltazar (advogado), André Gustavo Meyer Tolentino (advogado), Rodrigo Coelho Moya Gomes (advogado). Paciente: Aldoino Goldoni Filho. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, impetrado em favor de ALDOINO GOLDONI FILHO, sob a alegação de constrangimento ilegal decorrente do fato de estar respondendo a ação penal perante juízo incompetente e com possibilidades de defesa reduzidas. De início, narram os impetrantes que o Juízo reconheceu sua incompetência para apreciação de três dos seis fatos descritos na denúncia, prosseguindo a demanda com relação aos demais - 2º, 5º e 6º fatos; que, entretanto, essa incompetência alcançaria também os outros três fatos, sendo, portanto, nulo o processo, porque contemplariam hipóteses de infração de menor potencial ofensivo, devendo, nessa condição, serem apreciados nos Juizados Especiais Criminais e não no Juízo Comum da Comarca; que a defesa está prejudicada pela inépcia da peça acusatória, a qual traria descrições fáticas obscuras ou condutas que não se amoldam a qualquer tipo penal. Diante desses argumentos, requerem a suspensão liminar e, posteriormente, o trancamento definitivo da Ação Penal n.º 2004.656-4, em tramite no Juízo "a quo" (folhas 02 a 19), instruindo o pedido com cópia integral dos autos originários (f. 20/132). Neste Tribunal, o então Relator, Juiz Convocado JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, requisitou informações da autoridade impetrada (f. 138), as quais foram prestadas (f. 143, via "FAX"). 2. Em que pese o considerável esforço expendido pelos impetrantes, a análise sumária, das alegações trazidas, não evidencia, prima facie, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado de imediato por este Sodalício. Isso porque os 2º, 5º e 6º fatos foram suficiente e adequadamente descritos na denúncia, do que se pode concluir pela inexistência de prejuízo à defesa do paciente, ante a inexistência de qualquer espécie de obscuridade. Além disso, tanto a análise do elemento subjetivo do agente, na prática das respectivas condutas, quanto o correto enquadramento destas a determinados tipos penais, são matérias afetas ao mérito da demanda, não podendo ser decididas antes do encerramento da instrução criminal. Assim, somente após a produção de provas é que se poderá, por exemplo, afirmar que o 2º fato trata de conduta atípica ou que, sendo típica, foi praticada culposamente. Qualquer afirmação anterior, nesse sentido, mostra-se absolutamente precoce e temerária. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Já informados os autos (f. 143), abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 (segunda-feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0005 . Processo/Prot: 0542190-9 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/319462. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000500-0 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Divino Aparecido da Silva (Réu Preso). Advogado: Paulo Afonso Magalhaes Nolasco, Armando Mauri Spiacci, Amanda Aparecida Alves Marcos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. O recorrente Divino Aparecido da Silva pleiteou, no Juízo "a quo", a conversão do regime semi-aberto em prisão albergue domiciliar, alegando que foi condenado a pena privativa de liberdade de 07 (sete) anos e 09 (nove) meses de reclusão, em regime inicial semi-aberto, mas que, no entanto, encontra-se desde 29 de julho de 2008 cumprindo a pena em regime fechado, eis que "não existe estabelecimento apto a recebê-lo no estado, devido à superlotação". Dessa decisão, com fundamento no artigo 197 da Lei 7210/84, o condenado interpôs o presente recurso de agravo em execução penal, diretamente neste Tribunal, reiterando os argumentos já apresentados na conversão, com pedido liminar. 2. Da simples análise dos autos constata-se que as alegações aqui expendidas são exatamente as mesmas daquelas aventadas no Recurso de Agravo n.º 527254-2, em análise neste Gabinete, para a elaboração de projeto de voto. Tratam de recursos quase idênticos. Diferem apenas no fato de aquele ter sido autuado com peças em traslado e este, com as originais. Desta feita, considerando que no recurso anterior já houve a apreciação liminar do pedido, não subsiste razão lógica para que se proceda a exame semelhante, nesta oportunidade, com base nos mesmos argumentos, estando flagrante a ausência de fatos novos. Logo, julgo prejudicada a liminar pleiteada. 4. Sendo, portanto, impetração idêntica, apenas autuada equivocadamente, por algum motivo ignorado, por economia e celeridade processuais, deixo de solicitar novas informações ao Juízo da Vara Criminal da Comarca de Santo Antonio da Platina. 5. Abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intimem-se. Curitiba, 19 de novembro de 2008. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado

0006 . Processo/Prot: 0542193-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/323367. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003135-3 Ação Penal. Impetrante: Alex Mangolim (advogado). Paciente: Franklin Henrique Cavallini Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Relator Convocado: Juíza Subst. 2º G. Lilian Romero. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Este habeas corpus foi impetrado em favor do paciente acima no-

minado, sob a alegação de que estaria sofrendo coação ilegal, perpetrada pela DD. Juíza de Direito da 4ª Vara Criminal de Maringá consistente na decretação da quebra de fiança e de sua prisão preventiva. O pedido de liminar foi indeferido às fs. 70/71. A autoridade impetrada prestou informações às fs. 77 noticiando que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 21.11.2008. A D. Procuradoria Geral de Justiça, no parecer de fs. 52/85, opinou pelo conhecimento bem como pela denegação da ordem. A assessoria do gabinete desta Relatora através de contato telefônico com a Serventia do Juízo impetrado, foi informada que foi concedida ao paciente a liberdade provisória (cf. cópias anexas encaminhadas via fac-símile). 2. O objetivo deste writ era a concessão de ordem a fim de que o paciente fosse imediatamente posto em liberdade. No entanto, o pedido restou prejudicado, na forma do art. 659 do Código de Processo Penal, em decorrência do fato de ter a autoridade impetrada colocado o paciente em liberdade, em razão da concessão da liberdade provisória. 3. Por conseguinte, estando prejudicado o pedido, julgo extinto este feito, sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 659, do Código de Processo Penal, e no art. 140, inciso XXV do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Publique-se. Intimem-se. Demais diligências necessárias. Curitiba, 27 de novembro de 2008. LILIAN ROMERO Juíza Relatora Convocada 1 Em substituição ao Desembargador Noeval de Quadros. 2 Da lavra da Promotora de Justiça em 2º Grau Isabel Claudia Guerreiro

0007 . Processo/Prot: 0542246-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/322344. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000808-4 Ação Penal. Impetrante: Eneias de Souza Reis (advogado). Paciente: Admilson Bezerra da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus com pedido liminar, impetrado pelo Advogado Eneias de Souza Reis contra a decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva decretada em desfavor do paciente Ademilson Bezerra da Silva. Narra o impetrante que a prisão preventiva do paciente foi cumprida em 07.08.08, por suposto envolvimento nos delitos de formação de quadrilha especializada em roubo e adulteração de caminhões, mas que até a impetração do presente não havia sido realizada a audiência de instrução e julgamento, e decorridos, portanto, mais do que os 81 dias, legais, para a formação da culpa do mesmo. Alega que o envolvimento do paciente se deu por mera contratação para dirigir o caminhão, sem que tivesse conhecimento de sua procedência criminosa, o que ratifica com juntada de declaração de outro co-réu. Sustenta que o fato de possuir antecedentes criminais não representa obstáculo à soltura do preso, que tem domicílio fixo, é casado, com família constituída, emprego lícito e conta com declarações abonatórias de sua conduta. Afirma que as prisões dos outros co-réus, Fernando Marcos Zagato e João Fernandes da Cruz ocorreram em local diferente da do paciente, mas a motivação foi idêntica e a liberdade àqueles concedida, durante o deslinde do processo, da mesma forma lhe resta conferida, pelas garantias constitucionais da isonomia e presunção de inocência. Pugnou pela concessão da liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura para que possa responder a ação penal em liberdade (fls. 02/16). Juntou documentos (fls. 17/50). Foram solicitadas informações para a autoridade coatora (fls. 61), as quais foram prestadas na forma de praxe (fls. 64/74). É o relatório. 2. Não obstante as alegações pelo impetrante, não foram trazidos elementos suficientes para a concessão liminar da ordem. A pretensão de ver estendido o benefício dado aos co-réus, de liberdade durante o trâmite processual, não merece prosperar, eis que, sumariamente, extrai-se da situação fática apresentada no writ, que o paciente possui condições pessoais diferentes dos demais, uma delas sendo o fato de possuir antecedentes criminais, que, no momento, se determina como suficiente para a não concessão, ao menos liminar, de sua liberdade. Ademais, os argumentos utilizados na petição inicial não recomendam, de plano, a soltura do paciente, pois não se vislumbra qualquer ilegalidade na decisão atacada. Do mesmo modo com relação à decisão do pedido de revogação da prisão preventiva, cujo indeferimento foi bem lançado pelo MM. Juiz de Direito. Pelo que, no momento, indefiro a medida liminar pleiteada. 3. Abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. JUIZ JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO Relator Convocado cmhw

0008 . Processo/Prot: 0544841-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/335031. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001127-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ruy Luiz Quintiliano (advogado). Paciente: Edilson Gomes da Silveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Visa o presente, a concessão liminar e posterior confirmação de "habeas corpus", em favor do paciente, preso em flagrante em 08.11.08, como incurso no artigo 16, da Lei n.º 10.826/03, sob alegação de que sofre constrangimento ilegal, pelo indeferimento do seu pedido de liberdade provisória, aduzindo, em síntese: que os fatos não se passaram conforme narrado no flagrante, na medida em que não agrediu sua filha Marisa, cuja versão foi confirmada por sua outra filha, Patrícia; que, embora não seja primário, o paciente já obteve a extinção das penas impostas anteriormente, pelo seu cumprimento; que insubsistente a mantença da segregação para aguardar o interrogatório e para prevenir a prática de novos delitos (f. 02/10), instruindo o "writ" com reprodução integral dos Autos de Liberdade Provisória, inclusive do "decisum" hostilizado (f. 11/67). 2. Haja vista a solicitação anterior, pelo Relator Convocado, Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, foram juntadas informações preliminares da autoridade impetrada (f. 78/79), sendo que só agora retornaram os autos conclusos, viabilizando a apreciação do pedido de liminar. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, das alegações trazidas pelo impetrante, não evidencia, prima facie, constrangimento ilegal a ser coarctado imediatamente. Aparentemente, consoante as informações recebidas, inexistem irregularidades na prisão em flagrante do paciente, o qual, inicialmente, foi autuado como incurso no art. 14, da Lei n.º 10826/03, sendo consigo apreendido um revólver calibre 38, com a numeração raspada (f. 24/25). Em que pese a argumentação trazida pelo nobre Causídico, a situação fática aqui analisada recomenda a mantença da segregação do paciente. Ao contrário do alegado, a própria filha do paciente - PATRÍCIA - ao prestar declarações junto à DP local, confirmou a agressão de sua irmã - MARISA - pelo paciente, pai de ambas (f. 35 e 41). Destaque-se que as referidas adolescentes foram avisadas, ainda na Escola, de que seu pai - o paciente - estaria em casa "dando problemas", motivo pelo qual abandonaram seu estudo e dirigiram-se até sua residência, onde encontraram o paciente embriagado e nervoso e, mesmo na tentativa de acalmar seu pai, tudo indica que MARISA acabou sendo por este agredida. Mais uma vez, sem embargo das razões trazidas pelo impetrante, pertinente a observação feita pela ilustre Promotora de Justiça (f. 61), para que se aguarde o interrogatório do paciente, em cuja ocasião poderá ser advertido sobre a gravidade de suas condutas. Destarte, julgo suficientes as razões de indeferimento do benefício pleiteado no Juízo "a quo", de que estão presentes os requisitos previstos no artigo 312 do CPP, consubstanciados na garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e assegurar a aplicação da lei penal. 3. Face ao exposto, não preenchidos de forma suficiente os requisitos do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora", indefiro a liminar pleiteada. 4. Já informado, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator JPC

0009 . Processo/Prot: 0545393-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/336219. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000683-9 Habeas Corpus. Impetrante: Luiz Paulo Cividatti (advogado). Paciente: Antônio Luiz Figueiredo Ferraz. Advogado: Ana Maria Ferreira, João Alberto da Silva Borges. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. José Laurindo de Souza Netto. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, objetivando o trancamento do Inquérito Policial n.º 203/2008, instaurado em desfavor do paciente, com base no Auto de Infração Ambiental n.º 52336, do IAP, sustentando que não há fundamento para a instauração do procedimento, uma vez que o paciente já respondeu administrativa e penalmente pelos atos visados; que o ato ofende ao princípio do ne bis in idem; que, além disso, a conduta é insignificante; que a madeira apreendida era inservível comercialmente e que, por isso, não haveria a necessidade de guia ambiental ou dos selos; que o suplicante mantém o licenciamento ambiental em dia e observa todas as regras de reflorestamento; que nunca foi indiciado ou sofreu multa; que o incidente deu-se por lapso de seus funcionários; e, por fim, que sofre constrangimento ilegal, pois está sendo compelido a comparecer à Delegacia da Polinter, em São Paulo-SP, para ser formalmente indiciado pela prática de crime que já foi objeto de transação penal (f. 02/12). O pedido foi instruído com reprodução integral dos autos originários e do mencionado procedimento investigativo (f. 13/112). Considerando que a autoridade coatora, no caso, seria a Dr.ª Promotora de Justiça, o MM. Juiz de Direito declinou da competência para o processamento do writ, remetendo os autos a este Tribunal (f. 113/115). O então Relator, Juiz JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, requisitou informações da autoridade coatora (f. 126), as quais não puderam ser prestadas, ante o não envio das razões contidas na inicial, ao Juízo "a quo" (f. 131). Após, o impetrante atravessou a petição que ora se junta aos autos, informando que, independentemente do que se discute no habeas corpus, o crime imputado ao paciente estaria irremediavelmente prescrito. 2. Analisando detidamente as efusivas alegações expendidas, bem assim a farta documentação acostada, vejo que a liminar merece ser concedida. Consoante se verifica às f. 90 e seguintes, o inquérito n.º 203/2008 foi instaurado por requisição da Dr.ª Promotora de Justiça, tendo como lastro o Auto de Infração Ambiental n.º 52336, do IAP. Tal documento foi lavrado porque, em novembro de 2004, empregados do paciente foram surpreendidos com trinta e dois metros cúbicos de toras de eucalipto, dos quais oito estavam sendo transportados sem os selos exigidos pela legislação ambiental, hipótese que configuraria comércio irregular de produtos de origem florestal. Ocorre que, em virtude de tais fatos, por se tratar de infração de menor potencial ofensivo, após a lavratura do respectivo Termo Circunstanciado, foi proposto um acordo de transação penal pelo Ministério Público (f. 71), avença esta que fora aceita e devidamente cumprida pelo paciente (f. 73). Considerando o cumprimento integral da prestação, o MM. Juiz de Direito, então, declarou extinta a pena, antecipadamente imposta, determinando o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado (f. 83), o que foi cumprido (f. 85). Portanto, uma vez transitada em julgado essa decisão extintiva, não poderia o paciente vir a responder, novamente, pelos mesmos fatos. Por ofensa à segurança jurídica, à coisa julgada e, sobretudo, ao princípio da vedação ao bis in idem, resta abusiva a instauração do inquérito policial e configurado o constrangimento alegado na inicial. 3. Em face do exposto, defiro a liminar pleiteada, para o fim de decretar a suspensão do Inquérito Policial n.º 203/2008, da Delegacia de Polícia de Ibiporã-PR, até o julgamento definitivo da presente impetração. 4. Junte-se a petição protocolada sob n.º 2008.345373, anexa à contracapa dos presentes autos. 5. Por precaução, requisitem-se novas informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 6. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 7. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 8. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 (segunda-feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

0010 . Processo/Prot: 0545800-2 Habeas Corpus - ECA

. Protocolo: 2008/338045. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000003-4 Apuração de Ato Infracional. Impetrante: Janaina Montenegro (advogado). Paciente: L. R. P.. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I. Trata-se de habeas corpus impetrado pela Dra. J. M., em favor do paciente L. R. P., contra ato do Dr. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Peabiru, que nos autos de Representação nº 34/2004, julgou-a procedente, aplicando-o a medida sócioeducativa de internação, a ser executada sem prazo determinado, reavaliada a cada 06 (seis) meses, na forma do art. 121, e §§, e art. 123 e SS, da Lei nº 8.069/90, pela prática, de atos infracionais equiparados aos delitos do art. 214, caput, (atentado violento ao pudor) c/c art. 224, "a" (violência presumida em razão da idade) e art. 226, I, (concurso de pessoas) todos do Código Penal. Insurge-se, alegando em síntese, que o ato infracional cometido, em tese, foi em fevereiro e março de 2004 e a sentença se deu em 24 de julho de 2008, ou seja, quando ainda era menor de idade, mas hoje, tem família, esposa que está a espera de bebe, e diante destas circunstâncias, a medida não pode prevalecer, até porque, já encontra-se prescrita a punição, o que faz cessar a justa causa da sua apreensão. Aduz, que como contava com 15 (quinze) anos quando do cometimento do ato infracional imputado, e hoje, com 20 (vinte) anos, a sentença foi prolatada quando o lapso temporal já atingia mais de 4 (quatro) anos, o que com veemência concorda o representante do parquet, que emitiu parecer pelo arquivamento, justamente pela coerência de entender que já prescrita a medida, extinta está a punibilidade. Alega ainda, que sendo privado, brusca e irremediavelmente de sua liberdade, de forma brutal e arbitrária, interpôs recurso de apelação em 27 de outubro de 2008, requerendo o efeito suspensivo e a revogação da medida de internação pela perda da sua eficácia quanto a prescrição. Assim, suplica a este Tribunal, liminar de ordem para que lhe seja concedida a sua liberdade, através do alvará de soltura. É o Relatório. DECIDO. II. O remédio constitucional impetrado não pode ser conhecido, mesmo a despeito do entendimento jurisprudencial quanto a possibilidade de interposição simultânea de habeas corpus e recurso de apelação, porém, sob razões diversas, o que não é o caso. O impetrante noticia que foi interposta apelação, em 27.10.2008, o que é corroborado pelos docs. de fls. 190 e a decisão de fls. 218, que assim relata: "1. Por atendidos os pressupostos recusais intrínsecos (cabimento, legitimidade e interesse) e extrínsecos (tempestividade, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do direito de recorrer), recebo, no efeito meramente devolutivo, o recurso de apelação interposto pelo representado L. R. P. (arts. 520 e 521,do Código de Processo civil, c/c artigo 198 da Lei 8069/90) Esclareça-se que, a teor do disposto no art. 198, inciso VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, o recurso de apelação interposto pela defesa possui, em regra, apenas o efeito devolutivo,não sendo óbice ao imediato cumprimento da medida imposta. Outrossim, na hipótese, considerando que o recorrente está próximo de atingir os 21 anos de idade, levando em conta a toda a fundamentação e a parte final do dispositivo da sentença, entende-se que há premente necessidade do cumprimento da medida antes do transito em julgado da sentença, a qual ainda não foi efetivada tão-somente devido a ineficiência do Estado em prover as vagas de internação em educandário." No caso dos autos, constata-se que a apelação interposta às fls. 173/188, e o presente habeas corpus, no tópico referente a prescrição, requerem a extinção da punibilidade do paciente. Contudo, esta questão vai além dos limites da restrita via deste writ, pois implicaria uma análise mais profunda da questão controvertida, ou seja, a apelação é a via mais adequada para o exame de referidas questões. Outrossim, tanto a doutrina quanto a jurisprudência em respeito ao princípio da unirrecorribilidade das decisões, relega-se à via recursal, por ser a mais ampla, o exame de matéria também versada em habeas corpus impetrado na pendência da apelação, ou seja, requerendo seja declarada a extinção da punibilidade, em razão da prescrição da pretensão punitiva, objeto de apreciação tanto neste habeas corpus quanto na apelação interposta, a qual aguarda a apresentação de contra-razões para encaminhamento a esta Corte, não pode ser conhecido este remédio constitucional. Ante o exposto, NÃO CONHEÇO DO RECURSO, ante a limitação imposta pelo procedimento adotado e as irregularidades apontadas. Diligências Necessárias. Oportunamente, Arquive-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LIDIO JOSÉ ROTOLI DE MACEDO Relator

0011 . Processo/Prot: 0546520-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/342044. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00017430-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Antônio Pellizzetti (advogado). Paciente: Henrique Keller (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de liminar, objetivando a imediata revogação da custódia preventiva, decretada contra o paciente, nos autos n.º 2008.17209-4, nos quais responde por corrupção ativa e passiva, alegando que a justificativa para o decreto prisional, na fase do inquérito, foi quanto às provas de sua participação no crime, enquanto que, na judicial, a fundamentação foi sob a luz do art. 312 do CPP - garantia da ordem pública, instrução criminal e aplicação da lei penal - e periculosidade do mesmo, tendo sido genérico tal enquadramento, não relevando o fato de ser primário, sem antecedentes criminais, estudante de Direito e correndo o risco de perder o ano por faltas; que tem emprego e residência fixa; que tal coerção não se sustenta apenas com a repetição dos fundamentos legais, sem que haja sua análise. O pedido foi instruído com cópias de documentos, em sua maioria, extraídos do processo originário (f. 02/82). 2. Todavia, a análise sumária, mas suficiente para esta oportunidade, não evidencia, prima facie, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado de imediato, uma vez que, não obstante suas supostas condições pessoais favoráveis, o paciente demonstrou indiferença quanto às potenciais conseqüências de sua grave conduta, na medida em que, investido em função relacionada à segurança pública, envolveu-se com criminosos cuja atividade - tráfico de drogas -, exerce forte influência na população, sendo grande causadora de mortes em nosso país. Diante de tais circunstâncias, como forma de acautelar o meio social e para que haja um normal deslinde do processo, ao menos por ora, mostra-se' imperiosa a mantença da segregação, com base na garantia da ordem pública, nos termos da citada decisão judicial. 3. Face ao exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se, com urgência, informações da autoridade tida como coatora, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste despacho. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo Crime, a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, com as informações requisitadas, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2008. cmhw Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator

0012 . Processo/Prot: 0546567-6 Agravo de Instrumento (Cr)

. Protocolo: 2008/333723. Comarca: Grandes Rios. Vara: Vara Única. Ação Originária: 1997.00000001-7 Ação Penal. Agravante: Gilberto Antonio Ricieri, Ivanóvis Roberto Ricieri. Advogado: Luiz Delgado. Agravado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de agravo de instrumento criminal, com pedido liminar, objetivando efeito suspensivo na execução de penas restritivas de direito, impostas aos agravantes, até o julgamento do mérito do presente agravo, com base no artigo 527, II do Código de Processo Civil. As penas restritivas ora atacadas são prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária (f. 03/05 e 06/07). O mérito do agravo foi juntado em petição separada (f. 08/10), juntou procuração (f. 11), cópias de documentos extraídos dos autos originais (f. 12/27), certidões positivas de ambos os requerentes (f. 28/48) e cópias dos editais de 1ª 2ª praça e intimação dos agravantes (f. 48/54). Neste Sodalício, o presente agravo foi recebido (f. 55) e distribuído por prevenção, a esta Câmara e Desembargador (f. 58). 2. Liminarmente, após análise sumária, mas adequada para esta fase processual, não se evidencia, prima facie, motivos ensejadores suficientes que justifiquem a concessão liminar do efeito suspensivo do presente agravo. Não restou evidênciado o periculum in mora, que os agravantes possam sofrer, nem a ausência do fumus boni juris do pedido alegado, necessários à concessão cautelar. Por isso, indefiro a liminar pleiteada e reservo-me no direito de melhor avaliar o caso, após as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada. 3. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, conforme o artigo 527, IV do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 4. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 5. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 6. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator cfs

0013 . Processo/Prot: 0547246-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019307-8 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Osvaldo Calizario (advogado). Paciente: Esequias Rodrigues de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. João Kopytowski. Despacho:

= DESPACHO = 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido de concessão liminar, objetivando a imediata soltura do paciente, preso pela suposta prática do crime porte ilegal de arma de fogo com numeração suprimida, em 16.11.2008, sustentando que inquéritos policiais e ações penais em andamento não configuram maus antecedentes e, por isso, não podem ser considerados em desfavor do paciente, sob pena de violação ao princípio da presunção de inocência; que o clamor público e a gravidade abstrata da infração também não servem como razão para o indeferimento de liberdade provisória, benefício este que, inclusive, já fora concedido aos co-indiciados. (f. 02/07) O pedido foi instruído com reprodução integral dos autos originários e fotocópias de outros documentos (f. 08/99). 2. Em que pese o considerável esforço expendido pelo impetrante, a análise sumária, das alegações trazidas, não evidencia, prima facie, a existência de constrangimento ilegal a ser coarctado de imediato por este Sodalício. Ao contrário dos co-indiciados, vê-se que o paciente possui registros criminais (f. 63/74). Muito embora tais indicações, tecnicamente, não configurem maus antecedentes, servem para indicar que, mui possivelmente, o requerente possua personalidade voltada a práticas delitivas, o que desautoriza, ao menos por ora, sua soltura, para fins de acautelamento da ordem pública. Nada impede, porém, que a situação seja revista após as informações da autoridade impetrada, hipótese em que as circunstâncias e peculiaridades do caso restarão melhor esclarecidas. 3. Ausente o fumus boni iuris, em face do exposto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações da autoridade impetrada, no prazo de 5 (cinco) dias, remetendo-lhe cópias da petição inicial e deste decisum. 5. Autorizo o Chefe da Divisão de Processo-Crime a subscrever os expedientes necessários. 6. Após, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. 7. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 (segunda-feira). Des. JOÃO KOPYTOWSKI Relator mbj

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação - Prazo : 8 dias

0014 . Processo/Prot: 0546066-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/335649. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00007019-4 Ação Penal. Apelante: Edimar Tome da Silva. Advogado: Sandra Bertipaglia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Revisor: Des. Noeval de Quadros. Motivo: para apresentar as razões de apelação. Vista Advogado: Sandra Bertipaglia (PR027887)

Vista ao(s) Réu(s) - para apresentarem alegações escritas, conforme preceitua o art. 11, da Lei nº 8.038/90. - Prazo : 15 dias

0015 . Processo/Prot: 0158074-9 Ação Penal (Cam)

. Protocolo: 2004/66740. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000135 Inquérito Policial. Autor: Ministério Público do Estado do Paraná. Réu: Amarildo Ribeiro Novato. Advogado: Afonso Celso Barreiros, Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva. Réu: Oclécio Mônaco Torrilhas. Advogado: Arildo Antônio de Campos. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Motivo: para apresentarem alegações escritas, conforme preceitua o art. 11, da Lei nº 8.038/90.. Vista Advogado: Afonso Celso Barreiros (PR017202), Arildo Antônio de Campos (PR023292), Fábio Zamberlan Cordeiro da Silva (PR027601)

Vista ao(s) Denunciado(s) - para que adite as razões já oferecidas, requerendo, caso entenda necessário, as provas, juntando, inclusive, o rol de testemunhas a serem ouvid

0016 . Processo/Prot: 0451519-1 Denúncia Crime (Cam)

. Protocolo: 2007/249544. Comarca: Ortigueira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00001120 Procedimento Administrativo. Denunciante: Ministério Público do Estado do Paraná. Denunciado: Geraldo Magela do Nascimento. Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento. Órgão Julgador: 2ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lidio José Rotoli de Macedo. Motivo: para que adite as razões já oferecidas, requerendo, caso entenda necessário, as provas, juntando, inclusive, o rol de testemunhas a serem ouvidas na instrução.. Vista Advogado: Geraldo Magela Fraga do Nascimento (PR033031)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2008
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11047

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adelino Garbuggio	037	0427118-9
Adilson Ricardo Martins	031	0499502-0
Adriana Aparecida da Silva	015	0483006-6
	056	0451762-2
Alberto Alves Rocha	055	0438477-0
Alexandra Morigi Arapoti	034	0479675-2
Alexandre Augusto Zabot de Mello	032	0453003-6/01
Alfredo Leoncio Dias Neto	033	0473703-7
Ana Paula de Macedo Lino	002	0431579-1
Anderson Ramos Vieira	035	0485096-8
Antonio de Castro Lima Júnior	017	0464567-2/01
Antonio Marcos Solera	021	0429723-8
Bernardo Rücker	020	0436311-9
Carla Simone Tuchanski	010	0374838-7
Carlos Alberto de O. Casagrande	024	0475492-7/01
Carolina Fernandes de Paula	063	0336283-8/01
Christian Laufer	014	0193892-9/01
Claudia Cardia Siqueira	016	0409455-9/01
Clóvis Cardoso	026	0446659-7
Daniel Laufer	014	0193892-9/01
	021	0429723-8
Deolindo Antonio Novo	021	0429723-8
Donizetti Antonio Zilli	025	0473271-0/01
Ecleia Maria Martins Ribas	019	0478388-0
Edgar Stoski de Albuquerque	063	0336283-8/01
Edinéia Sicbneihler	060	0442552-7
Elcio José Melhem	004	0498827-8
Elton Silva	007	0388787-4
Emerson Deuner	016	0409455-9/01
Eodes Aparício Proença Araújo	011	0411188-4
Eurides Euclides do Nascimento	057	0486000-6/01
Ewton Einar Bazanini	052	0488564-3
Fidelcino Tolentino	036	0463316-1
Gabriel Zandonai	048	0494453-2/01
Grasielly Raquel Arenhart	005	0477999-9
Heglisson Tadeu Mocelin Neves	010	0374838-7
Hermeto Botelho Neto	062	0444362-1/01
Izaura Aparecida Tomaroli Varella	053	0483055-9
Jairo Moura	012	0471155-3/01
Jeferson Policarpo da Silva	009	0406355-2
Joamir Casagrande	024	0475492-7/01
Joe Tennyson Velo	046	0513139-1/01
Joel Garcia	041	0469994-9
José Alves Machado	043	0472554-0/01
José Carlos Portella Júnior	001	0409675-1/01
	008	0477189-3
José Carlos Silveira Belintani	047	0480289-3/01
José Martins de Sa Neto	003	0420157-8
	058	0459515-5
José Valdecir Cavalini	022	0473438-5
Jossimar Ioris	013	0477017-2/01
Juliana Luiza Muller	048	0494453-2/01
Julio Adair Morbach	028	0468842-6
	060	0442552-7
Jusilei Soleide Matick	040	0454595-3
Leonardo Dolfini Augusto	044	0495427-6
Luiz Antonio Martins B. Junior	027	0475348-4
Luiz Carlos Onofre Esteves	037	0427118-9
Luiz Claudio Nunes Lourenço	017	0464567-2/01
Luiz Gustavo Pujol	014	0193892-9/01
	021	0429723-8
Luiz Renato Skroch Andretta	063	0336283-8/01
Marcelo Dominicali Rigoti	017	0464567-2/01
Marcelo Hanke Bandolin	023	0446831-9
Marcelo Navarro de Morais	060	0442552-7
Márcio Fernando Candéo dos Santos	018	0450167-3/01
Marco Antônio Rollwagen da Silva	045	0492062-3
Mirian Regina Lopes Carvalho	030	0497863-0
Miriane Malucelli Royer	050	0469242-0
Moacir Mario Kretschmar	029	0420670-6
Moacyr Paulo Sega	051	0465750-1
Nilton Roberto da Silva Simão	038	0498814-1/01
Norberto Bonamin Junior	002	0431579-1
Normelio Percio	032	0453003-6/01
Oswaldo Pereira da Costa	029	0420670-6
Plácidio Basilio Marçal Neto	042	0479546-6/01
Reginaldo Luiz Sampaio Schisler	017	0464567-2/01
Renato Navarro de Souza	049	0491673-2/01
Rita de Cássia Lopes da Silva	039	0482875-7
Rodrigo Sanchez Rios	014	0193892-9/01
	021	0429723-8
Rone Marcos Brandalize	054	0410586-6
Roosevelt Arraes	008	0477189-3
Tânia Mara Pereira	010	0374838-7
Tania Regina Demeterco	006	0489776-7
Tiago José Wladyka	059	0440759-8/02
Vânia Maria Forlin	020	0436311-9
Walter Ronaldo Basso	061	0495991-1
Wanderléia Pereira Gomes	016	0409455-9/01
Yara Flores Lopes Stroppa	002	0431579-1

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0409675-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/249159. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 409675-1 Revisão Criminal. Embargante: Gilson Alves de Assis (em seu favor - réu preso). Def.Dativo: José Carlos Portella Júnior. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Edvino Bochnia. Nº Acórdão: 431. Nº Livro: 13. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Embargos de Declaração n. 409.675-1/01, para, porém, lhes rejeitar, tudo nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REVISÃO CRIMINAL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, DO CP DESFAVORÁVEIS - RÉU CONDENADO A PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO - ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INEXISTÊNCIA - MERA IRRESIGNAÇÃO COM A SOLUÇÃO DADA AO CASO CONCRETO - EMBARGOS REJEITADOS.

0002 . Processo/Prot: 0431579-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/154374. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003394-5 Ação Penal. Apelante: Tereza Aparecida Emidio Nunes Motta (Réu Preso). Def.Público: Yara Flores Lopes Stroppa. Apelante: Alexsander Martins Neves (Réu Preso). Def.Dativo: Norberto Bonamin Junior, Ana Paula de Macedo Lino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7138. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: Acordam os dois Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso do apelante Alexsander, tão só, para alterar o regime de cumprimento de pena e negar provimento ao apelo de Tereza e, de ofício, modificar o regime prisional, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - CONDENAÇÃO - NÃO CONFORMISMO DOS RÉUS - RECURSOS DISTINTOS -PRELIMINARES DE NULIDADE: ALEGAÇÕES DE FLAGRANTE PREPARADO E OCORRÊNCIA DE DEFESAS CONFLITANTES E DE NÃO INTIMAÇÃO DO RÉU PARA CONSTITUIR NOVO DEFENSOR NÃO ACOLHIDAS - PEDIDOS DE ABSOLVIÇÃO DE AMBOS OS CRIMES, OU DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE USO - PROVAS SUFICIENTES - DECISÃO MANTIDA - PEDIDOS DE REDUÇÃO DAS PENAS - NÃO ACOLHIMENTO - PLEITO DE MODIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA CORPORAL OPERADO. NEGADO PROVIMENTO AO APELO DE TEREZA E, DE OFÍCIO, MODIFICADO O REGIME PRISIONAL PARA O INICIALMENTE FECHADO. DADO PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DE ALEXSANDER TÃO SÓ, PARA AFASTAR O ÓBICE DA PROGRESSÃO DE REGIME.

0003 . Processo/Prot: 0420157-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111811. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00010284-0 Ação Penal. Apelante: Cristiano Luiz do Nascimento (Réu Preso). Advogado: José Martins de Sa Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7139. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, e, de ofício, modificar o regime prisional e o dia-multa. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES. PRETENSÃO DE REDUÇÃO DA PENA-BASE AO MÍNIMO LEGAL - PROCEDÊNCIA PARCIAL - EXCLUSÃO DO AUMENTO DE PENA POR MAUS ANTECEDENTES - INEXISTÊNCIA DE CONDENAÇÃO ANTERIOR COM TRÂNSITO EM JULGADO - PENA-BASE DIMINUÍDA. PLEITO DE APLICAÇÃO DA CAUSA DE REDUÇÃO DE PENA DO ARTIGO 33, §4º, DA LEI Nº 11.343/2007 - IMPROCEDÊNCIA - PROVA DA DEDICAÇÃO DO RÉU A ATIVIDADE CRIMINOSA. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DO DIA-MULTA E DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA.

0004 . Processo/Prot: 0498827-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/137281. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003146-7 Ação Penal. Apelante: Bruno Busmaier Pedroso (Réu Preso). Advogado: Elcio José Melhem. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7140. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, modificar a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO SIMPLES (CP, ART. 157, “CAPUT”) - CONDENAÇÃO - RECURSO DA DEFESA - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - CONJUNTO PROBATÓRIO FARTO E INEQUÍVOCO - AUTO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA - SUFICIENTE COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE E DA AUTORIA DO DELITO - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. APLICAÇÃO DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA QUANDO DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE - REDUÇÃO DE OFÍCIO.

0005 . Processo/Prot: 0477999-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/44260. Comarca: Marechal Cândido Rondon. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000125 Ação Penal. Apelante: Fabiano Luiz Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Grasielly Raquel Arenhart. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7141. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, com remessa a 2.ª Câmara Criminal deste Tribunal. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - RÉU CONDENADO PELA PRÁTICA DOS DELITOS DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, DISPARO DE ARMA DE FOGO E AMEAÇA. COMPETÊNCIA DA 2.ª CÂMARA CRIMINAL. ARTIGO 90-A, INCISO II, LETRA “E” DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL. RECURSO NÃO CONHECIDO COM REMESSA A CÂMARA COMPETENTE.

0006 . Processo/Prot: 0489776-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/90307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2005.00000171-5 Ação Penal. Apelante: Marcelo Cardoso Gomes (Réu Preso). Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7142. Nº Livro: 201. Julgado em: 11/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTUPRO. TESE DA DEFESA. ERRO DE PROIBIÇÃO. DESCONHECIMENTO DA ILICITUDE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU COM CIÊNCIA DA ILICITUDE DA CONDUTA. PEDIDO SUBSIDIÁRIO. FIXAÇÃO DA PENA NO MÍNIMO LEGAL. CIRCUSTÂNCIAS JUDICIAIS CONSIDERADAS DESFAVORÁVEIS INERENTES AO PRÓPRIO TIPO. NÃO ACOLHIMENTO. CULPABILIDADE E CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME COM ALTO GRAU DE REPROVABILIDADE. RECURSO NÃO PROVIDO.

0007 . Processo/Prot: 0388787-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/227893. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002031-5 Ação Penal. Apelante: Luiz Fernando Zak. Advogado: Elton Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7143. Nº Livro: 201. Julgado em: 04/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargos e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO - NÃO CONFORMISMO — PLEITO DE ABSOLVIÇÃO OU, ALTERNATIVAMENTE, DE REDUÇÃO DA PENA IMPOSTA - IMPOSSIBILIDADE. Restando comprovada nos autos a prática do delito de roubo qualificado, nada há que ser reparado na sentença objurgada, tendo o magistrado “a quo” fixado corretamente a pena em critérios legalmente previstos. Apelo não provido.

0008 . Processo/Prot: 0477189-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/49525. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004921-3 Ação Penal. Apelante: Silvio Patrick Brotto Pessoa (Réu Preso). Def.Dativo: Roosevelt Arraes, José Carlos Portella Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7144. Nº Livro: 201. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADOS. ALEGAÇÃO DE BIS IN IDEM EM RELAÇÃO AO AUMENTO DA PENA-BASE PELA CULPABILIDADE - INOCORRÊNCIA - CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL DA CULPABILIDADE ANALISADA CORRETAMENTE E SEM GERAR AUMENTO DA PENA-BASE - A PERSONALIDADE DO AGENTE FOI A CAUSA DO AUMENTO DA PENA-BASE EM 02 (DOIS) MESES. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE NO CASO - REINCIDÊNCIA CONFIGURADA - CONDENAÇÃO ANTERIOR QUE TRANSITOU EM JULGADO EM 04/01/2005 - CRIME ORA EM EXAME PRATICADO EM 17/07/2005. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA PELA UTILIZAÇÃO DE ARMA - IMPROCEDÊNCIA - NÃO HÁ NECESSIDADE DE APREENSÃO DA ARMA NEM DE CONSTATAÇÃO DE SUA EFICIÊNCIA SE OUTROS ELEMENTOS DE PROVA DEMONSTRAM A SUA UTILIZAÇÃO PARA GERAR TEMOR E PROVOCAR GRAVE AMEAÇA À VÍTIMA - PALAVRA DA VÍTIMA QUE CONFIRMA A UTILIZAÇÃO DE ARMA DE FOGO. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA - CORRETA APLICAÇÃO - RÉU REINCIDENTE - ADEQUAÇÃO DO REGIME FECHADO. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0009 . Processo/Prot: 0406355-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/49171. Comarca: Apucarana. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000989-3 Ação Penal. Apelante: Marcus Gil de Moraes (Réu Preso). Advogado: Jeferson Policarpo da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7145. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso e, de ofício, alterar o regime de cumprimento de pena para o inicialmente fechado, nos termos deste julgamento. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - PLEITEADA ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES - DEPOIMENTO DE POLICIAIS - VALIDADE - ALTERAÇÃO DE OFICIO, DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA CORPORAL PARA INICIALMENTE FECHADO - INCIDENCIA DA LEX MITIOR. APELO NÃO PROVIDO, COM ALTERAÇÃO DE OFÍCIO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA.

0010 . Processo/Prot: 0374838-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2006/177493. Comarca: Araucária. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000048-7 Ação Penal. Apelante: Jackson de Mello Queiroz. Advogado: Heglisson Tadeu Mocelin Neves, Tânia Mara Pereira, Carla Simone Tuchanski. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Mendes Silva. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 7146. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - APROPRIAÇÃO INDÉBITA - CONDENAÇÃO -. RECURSO OBJETIVANDO PRESCRIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE DOLO - DESCONSIDERAÇÃO DA QUALIFICADORA - PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA E DA MULTA IMPOSTAS - NÃO ACOLHIMENTO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO NÃO PROVIDO. Restando evidenciado no conjunto probatório ter o réu agido com o propósito de apoderar-se do bem em razão de seu ofício, demonstrando-se de forma convincente a presença do dolo, impõe-se a manutenção da decisão condenatória. Pena de multa fixada de acordo com os parâmetros legais. Apelo improvido.

0011 . Processo/Prot: 0411188-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/72039. Comarca: São Jerônimo da Serra. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000008 Ação Penal. Apelante: Antônio Carlos de Mello (Réu Preso). Def.Público: Eodes Aparício Proença Araújo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 7147. Nº Livro: 201. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: ROUBO - PROVA BASTANTE - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - APLICAÇÃO DA PENA - REINCIDÊNCIA - PENA MODIFICADA - REDUÇÃO - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Nos delitos contra o patrimônio a palavra da vítima possui eficácia probatória para embasar a condenação. Mostrando-se elevada a pena-base, inclusive porque considerada circunstância elementar do crime, cabe a sua redução. Por se exacerbado, cabe reduzir a agravação da pena,

porque "a agravante da reincidência (artigo 61, inciso I, do Código Penal) não pode ser utilizada com excesso, a ponto de configurar majorante, sob pena de ferir o critério trifásico" (HC 36.973/SP, rel. Min. Felix Fischer, DJ 23.05.2005, p. 314).

0012 . Processo/Prot: 0471155-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265470. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 471155-3 Recurso de Agravo. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Paul Marcelo Villalba Aguilera (Réu Preso). Advogado: Jairo Moura. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 7148. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. PLEITO VISANDO ALTERAÇÃO DO JULGADO. PROGRESSAO DE REGIME PRISIONAL A CONDENADO ESTRANGEIRO. NÃO CONCESSÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DEFEITOS NÃO IDENTIFICADOS. DECISÃO QUE ANALISOU E FUNDAMENTOU TODOS OS PONTOS LEVANTADOS. PREQUESTIONAMENTO OBJETIVADO. EMBARGOS REJEITADOS. "Embargos declaratórios só se destinam a possibilitar a eliminação de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do acórdão embargado, não o reconhecimento de erro de julgamento. E como, no caso, é esse reconhecimento que neles se reclama, com a conseqüência reforma do acórdão ficam eles rejeitados". (Rel. Sydney Sanches - RTJ 134/836)

0013 . Processo/Prot: 0477017-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265471. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 477017-2 Recurso de Agravo. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Mateo Ramon Villar Ayala (Réu Preso). Advogado: Jossimar Ioris. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 7149. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÕES APONTADAS. PLEITO VISANDO ALTERAÇÃO DO JULGADO. PROGRESSAO DE REGIME PRISIONAL A CONDENADO ESTRANGEIRO. NÃO CONCESSÃO. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. DEFEITOS NÃO IDENTIFICADOS. DECISÃO QUE ANALISOU E FUNDAMENTOU TODOS OS PONTOS LEVANTADOS. PREQUESTIONAMENTO OBJETIVADO. EMBARGOS REJEITADOS. "Embargos declaratórios só se destinam a possibilitar a eliminação de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do acórdão embargado, não o reconhecimento de erro de julgamento. E como, no caso, é esse reconhecimento que neles se reclama, com a conseqüência reforma do acórdão ficam eles rejeitados". (Rel. Sydney Sanches - RTJ 134/836)

0014 . Processo/Prot: 0193892-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/222373. Comarca: Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 193892-9 Apelação Crime. Embargante: Querino Albini. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol, Christian Laufer, Rodrigo Sanchez Rios. Interessado: Ministério Público. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Noeval de Quadros. Nº Acórdão: 7150. Nº Livro: 201. Julgado em: 11/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher estes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ACÓRDÃO QUE NÃO SE MANIFESTOU SOBRE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA. RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PELA PENA IMPOSTA NA SENTENÇA, COM CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. SÚMULA 497 DO STF. EMBARGOS ACOLHIDOS.

0015 . Processo/Prot: 0483006-6 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/55771. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00000928 Pedido de Providências. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: João Martins Rocha. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7151. Nº Livro: 201. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do relator. EMENTA: AGRAVO - CUMPRIMENTO DE PENA NO REGIME SEMI-ABERTO COM CONDIÇÕES DO REGIME ABERTO ENQUANTO AGUARDA TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL ADEQUADO - RECOLHIMENTO DOMICILIAR - IMPOSSIBILIDADE - AGRAVO PROVIDO. Apesar de se admitir, de forma excepcional, mesmo na hipótese de regime prisional diverso do aberto, o cumprimento da pena em prisão domiciliar somente é admitido nos casos previstos no artigo 117, da Lei de Execução Penal.

0016 . Processo/Prot: 0409455-9/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/240605. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 409455-9 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Jeferson Almir Marçal Brasil. Def.Dativo: Wanderléia Pereira Gomes, Claudia Cardia Siqueira, Emerson Deuner. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7152. Nº Livro: 201. Julgado em: 11/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE - INOCORRÊNCIA - MATÉRIA NÃO SUSCITADA - EMBARGOS REJEITADOS. Impõe-se a rejeição dos embargos de declaração porque, além de inexistir a omissão e obscuridade indicada, se mostra evidenciada a pretensão de rediscutir o julgado. A função dos embargos de declaração não é questionar os acertos e desacertos do provimento jurisdicional, mas retificar a omissão, contradição ou obscuridade que porventura existentes no julgado. Mesmo para o fim do pré-questionamento devem ser observados os pressupostos do artigo 619, do Código de Processo Penal.

0017 . Processo/Prot: 0464567-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265458. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 464567-2 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Edson Batista de Almeida. Advogado: Luiz Claudio Nunes Lourenço. Embargado: Celso Domingues Floriano. Def.Dativo: Antonio de Castro Lima Júnior. Embargado: Osmar Marques Camargo (Réu Preso). Advogado: Reginaldo Luiz Sampaio Schisler. Embargado: João Ricardo Rodrigues. Def.Dativo: Marcelo Dominicali Rigoti. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7153. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU, DE OFÍCIO, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA PARTE DA SENTENÇA QUE AUMENTOU AS PENAS EM FRAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM FACE DE CAUSAS DE ESPECIAL AUMENTO DO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL E, POR ISSO REDUZIU, TAMBÉM DE OFÍCIO, O AUMENTO PARA O PATAMAR MÍNIMO PREVISTO NA LEI. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA NA PARTE EM QUESTÃO - IMPROCEDÊNCIA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA RECURSAL - PRECEDENTES. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DO ACÓRDÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS - TESE DE QUE NÃO FORAM EXPOSTOS OS MOTIVOS PARA O AFASTAMENTO DA FRAÇÃO DE 3/8 - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - O AUMENTO PELA FRAÇÃO MÍNIMA NÃO EXIGE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA ALÉM DA PRESENÇA DAS CAUSAS DE AUMENTO - A PRESENÇA DE MAIS DE UMA, PORÉM, NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, O AUMENTO POR FRAÇÃO SUPERIOR À MÍNIMA LEGAL. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE POR ESTA VIA. EMBARGOS REJEITADOS.

0018 . Processo/Prot: 0450167-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/249248. Comarca: Maringá. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 450167-3 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Antonio Laércio de Oliveira. Def.Dativo: Márcio Fernando Candéo dos Santos. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7154. Nº Livro: 201. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: Acordam os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - VÍCIO AUSENTE - ENTENDIMENTO PACÍFICO DA CÂMARA - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. "Embargos declaratórios só se destinam a possibilitar a eliminação de obscuridade, dúvida, contradição ou omissão do acórdão embargado, não o reconhecimento de erro de julgamento. E como, no caso, é esse reconhecimento que neles se reclama, com a conseqüência reforma do acórdão ficam eles rejeitados". (Rel. Sydney Sanches - RTJ 134/836).

0019 . Processo/Prot: 0478388-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/47344. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00009184-8 Ação Penal. Apelante: Marco Aurélio da Silva (Réu Preso). Advogado: Ecleia Maria Martins Ribas. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7155. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso de Apelação Criminal, mas para proceder à redução ex officio do apenamento (corporal e pecuniário) e readequação do regime prisional , nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. ARTIGO. 157, § 2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. IRRESIGNAÇÃO QUANTO AO APENAMENTO FIXADO. AVENTADA POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DE PENA, EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE, DOS BONS ANTECEDENTES, E DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL, E AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS QUE MAJORASSEM A PENA. INTELIGÊNCIA À SÚMULA 231 DO STJ. PRETENSA DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO. PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DO "CONCURSO DE AGENTES". FALTA DE INTERESSE DE AGIR. SENTENÇA QUE RECONHECEU TÃO-SOMENTE A COMPROVADA CAUSA DE AUMENTO DE PENA REFERENTE AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONCURSO DE CRIMES. DECISÃO QUE RECONHECEU O CONCURSO MATERIAL. CIRCUNSTÂNCIAS ATESTADAS NOS AUTOS QUE REVELAM A OCORRÊNCIA DE CRIME CONTINUADO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CP. DECISÃO EX OFFICIO. READEQUAÇÃO DA PENA. REGIME PRISIONAL. REDUÇÃO DE PENA QUE AUTORIZA A FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. DECISÃO EX OFFICIO. RECURSO DESPROVIDO.

0020 . Processo/Prot: 0436311-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/182876. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00002693-0 Ação Penal. Apelante: Juliano Mariano (Réu Preso). Def.Público: Vânia Maria Forlin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Elisa Ruppenthal. Advogado: Bernardo Rücker. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7156. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 3ª Câmara Criminal, por unanimidadede votos, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - LATROCÍNIO - CONDENAÇÃO - NÃO CONFORMISMO - PLEITO DE REVISÃO DA PENA APLICADA - IMPOSSIBILIDADE - CORRETA DOSIMETRIA DA REPRIMENDA IMPOSTA. Restando comprovada nos autos a efetiva participação do recorrente na prática do delito, nada há que ser reparado na sentença objurgada. Pena dosada de acordo com os parâmetros legais, em critério justo e adequado ao caso, nada recomendando se a mitigue. APELO NÃO PROVIDO

0021 . Processo/Prot: 0429723-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/136775. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00000144 Ação Penal. Apelante: Marcelo Aparecido Cavalcante Barbosa. Advogado: Antonio Marcos Solera. Apelante: Serafim Afonso da Costa Neto. Advogado: Deolindo Antonio Novo, Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7157. Nº Livro: 201. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial aos recursos. EMENTA: 1. APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU MARCELO APARECIDO CAVALCANTE BARBOSA. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. SUBTRAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO PELA ATIPICIDADE DA CONDUTA. NÃO ACOLHIMENTO. CRIME CONFIGURADO. REDUÇÃO DA PENA. CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL NEGATIVA AFASTADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A subtração de máquina caça-níquel, mesmo diante da ilicitude da coisa, não tem o condão de desconfigurar o crime de furto. 2. APELAÇÃO CRIMINAL. SERAFIM AFONSO COSTA NETO. FURTO QUALIFICADO. ART. 155, § 4º, IV, DO CÓDIGO PENAL. SUBTRAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO ANTE A INEXISTÊNCIA DE PROVAS SOBRE AUTORIA. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADA. DELAÇÃO DO CO-RÉU NA FASE ADMINISTRATIVA EM HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS CONSTANTES NOS AUTOS. CONDENAÇÃO ESCORREITA. DOSIMETRIA DA PENA. PEDIDO DE APLICAÇÃO DA FRAÇÃO MÍNIMA DE 1/6 PREVISTA NO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. AUMENTO ESTABELECIDO A PARTIR DO NÚMERO DE CRIMES PRATICADOS. REDUÇÃO DA PENA-BASE. FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO. SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Não há que se falar em absolvição quando o conjunto probatório é apto a demonstrar cabalmente a autoria do delito de furto qualificado pelo concurso de pessoas, imputado aos agentes. 2. O quantum de exasperação da pena decorrente da continuidade delitiva prevista no caput do art. 71 do Código Penal, se faz, basicamente, por força do número de infrações praticadas. 3. MANIFESTAÇÃO DA DEFESA TRANSPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DA APELAÇÃO. RÉU SERAFIM AFONSO DA COSTA NETO. (A) ALEGAÇÃO DE NULIDADE ABSOLUTA EM RAZÃO DA COLIDÊNCIA DE DEFESA. PRECLUSÃO. MATÉRIA CONSISTENTE EM NULIDADE RELATIVA. (B) PLEITO DE NULIDADE, SOB ARGUMENTO DE QUE OS INTERROGATÓRIOS E DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS PRESTADOS NA FASE JUDICIAL NÃO FORAM REDUZIDOS A TERMO. NÃO ACOLHIMENTO. PROCEDIMENTO DE ÁUDIO E VÍDEO PREVISTO NO ÍTEM 1.8.1 DO CÓDIGO DE NORMAS DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA. (C) ARGUIÇÃO DE NULIDADE DEVIDO A AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO PARA APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE PREVISTA NO ART. 62, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO GLOBAL CONSTANTE NA MOTIVAÇÃO DA R. SENTENÇA. (D) PEDIDO DE NULIDADE MEDIANTE ARGÜIÇÃO DE QUE INEXISTE FUNDAMENTAÇÃO PARA A FIXAÇÃO DA PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. PREJUDICADO. CIRCUNSTÂNCIAS AFASTADAS DURANTE ANÁLISE DO RECURSO DE APELAÇÃO. (E) TESE DE INEXISTÊNCIA DO TIPO DE FURTO QUALIFICADO E DA FIXAÇÃO DA PENA-BASE MEDIANTE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INEXISTENTES. QUESTÕES ANALISADAS NO VOTO.

0022 . Processo/Prot: 0473438-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/33601. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003171-8 Ação Penal. Apelante: Marcelo Waldemir Kolicheski (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7158. Nº Livro: 201. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, apenas para absolver o réu Marcelo Waldemir Kolicheski em relação à acusação de prática do crime descrito no artigo 12 da Lei nº 10.826/03. EMENTA: APELAÇÃO - CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE E POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E MUNIÇÕES - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA - PALAVRA DOS POLICIAIS - CREDIBILIDADE E RELEVÂNCIA - HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA - DENÚNCIAS ANÔNIMAS E APREENSÃO DE ELEVADA QUANTIDADE DE ENTORPECENTES - ÁLIBI NÃO COMPROVADO - ABSOLVIÇÃO INVIÁVEL - CONDENAÇÃO MANTIDA. CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (LEI Nº 10.826/03, ART. 12) - LEI Nº 11.706/2008 - ATIPICIDADE DA CONDUTA - ABSOLVIÇÃO DO APELANTE DA ACUSAÇÃO DE PRÁTICA DE CRIME DE POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

0023 . Processo/Prot: 0446831-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/219456. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000286-2 Ação Penal. Apelante: Emerson Luiz Pereira da Veiga (Réu Preso). Advogado: Marcelo Hanke Bandolin. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7159. Nº Livro: 201. Julgado em: 04/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria, em negar provimento a apelação, nos termos do voto do revisor que foi designado para lavrar o acórdão, vencido o relator que declara voto. EMENTA: LATROCÍNIO - MATERIALIDADE E AUTORIA - PROVA BASTANTE - DESCLASSIFICAÇÃO - HOMICÍDIO - IMPOSSIBILIDADE - DELITO CONTRA O PATRIMÔNIO COMPROVADO - PENA ADEQUADA - APELAÇÃO DESPROVIDA (MAIORIA). Para a condenação não se exige prova contundente, bastando que, se tenham provas indicando, com certeza, a materialidade e a autoria, como no caso. Não cabe a desclassificação do crime de latrocínio para o de homicídio quando comprovada a subtração de bens da vítima, bem como ter resultado a morte da violência exercida contra ela. Há, portanto, vínculo indissociável entre a morte da vítima e a ocorrida subtração de bens de seu patrimônio.

0024 . Processo/Prot: 0475492-7/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/270075. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 475492-7 Apelação Crime. Embargante: Luis Carlos Regatieri (Réu Preso). Advogado: Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande, Joamir Casagrande, Carlos Alberto de Oliveira Casagrande. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7160. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração. EMENTA: EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ART. 619 DO CPP. ALEGAÇÃO DE CONTRADIÇÃO E OMISSÃO. PRETENSÃO, NA VERDADE, DE REDISCUTIR A CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. EMBARGOS REJEITADOS.

0025 . Processo/Prot: 0473271-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/263184. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 473271-0 Apelação Crime. Embargante: Willian Roberto da Silva Júnior. Advogado: Donizetti Antonio Zilli. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7161. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO PELA AUSÊNCIA DE PROVAS DE QUE O EMBARGANTE PRATICOU O DELITO DE ROUBO - VÍCIO AUSENTE - PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO

DA CAUSA E DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0026 . Processo/Prot: 0446659-7 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2007/219910. Comarca: Pato Branco. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000130 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Edson Fernandes. Advogado: Clóvis Cardoso. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7162. Nº Livro: 201. Julgado em: 28/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, CONHECER do recurso, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO. FALTA GRAVE. OFENSA INTEGRIDADE FÍSICA OUTREM. USO DE ESTOQUE. NOVA DATA-BASE PARA OBTENÇÃO DE FUTUROS BENEFÍCIOS. AGRAVO IMPROVIDO. Condenado cumprindo pena em regime fechado, que utiliza estoque, ofendendo a integridade física de outrem, comete falta grave, dando início a novo lapso temporal para obtenção de benefícios.

0027 . Processo/Prot: 0475348-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/40015. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00017499-0 Ação Penal. Apelante: Abdon Douglas Gomes Kusch (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Marques Cury. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7163. Nº Livro: 201. Julgado em: 11/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade, em dar provimento a apelação, com extensão ao co-réu Alexsandro Martins Marques, nos termos do voto do relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO - ARTIGO 155, PARÁGRAFO 2º, INCISOS II, DO CÓDIGO PENAL - INTERROGATÓRIO - AUSÊNCIA DO DEFENSOR - NULIDADE ABSOLUTA - APELAÇÃO PROVIDA. A realização do interrogatório do réu sem a presença do defensor, após a entrada em vigor da Lei nº 10.792/2003, constitui nulidade absoluta, porquanto, o descumprimento das formalidades legais previstas nos artigos 185 a 188 do Código de Processo Penal, fere o princípio da ampla defesa e do devido processo legal.

0028 . Processo/Prot: 0468842-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/8511. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002422-3 Ação Penal. Apelante: Joacir Jalaske (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adair Morbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7164. Nº Livro: 201. Julgado em: 11/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. DELITO DE FURTO QUALIFICADO (ART. 155, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL) E DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 1ª DA LEI 2.252/54). PLEITO DE RECONHECIMENTO DA FIGURA DA TENTATIVA. NÃO ACOLHIMENTO. RES FURTIVA AFASTADA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA. POSSE TRANQUILA. TENTATIVA NÃO OCORRIDA. DELITO CONSUMADO. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES. IMPOSSÍVEL. ENTENDIMENTO DO STJ, SEGUNDO O QUAL O DELITO DO ART. 1º, DA LEI 2.252/54 É CRIME FORMAL. DESNECESSÁRIA A EFETIVA PROVA DA CORRUPÇÃO. INSURGÊNCIA QUANTO A APLICAÇÃO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA REINCIDÊNCIA DENTRO DOS MOLDES LEGAIS. RECURSO NÃO PROVIDO.

0029 . Processo/Prot: 0420670-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2001/156941. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 1999.00000118 Ação Penal. Apelante: Paulo Celso Costa. Advogado: Oswaldo Pereira da Costa, Moacir Mario Kretschmar. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7165. Nº Livro: 201. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. APROPRIAÇÃO INDÉBITA QUALIFICADA EM RAZÃO DE OFÍCIO, EMPREGO OU PROFISSÃO. ARTIGO 168, § 1º, INCISO III DO CÓDIGO PENAL. VALORES RECEBIDOS POR ADVOGADO E NÃO ENTREGUES EM SUA TOTALIDADE À VÍTIMA. PRELIMINARES. AVENTADA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA JULGAMENTO DO FEITO. INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ELENCADAS NO ARTIGO. 109 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR AUSÊNCIA DE DESISTÊNCIA NA OITIVA DE TESTEMUNHA. DEFESA QUE NÃO MANIFESTOU NO PRAZO CONCEDIDO O INTERESSE NA SUA OITIVA OU SUBSTITUIÇÃO. TESE INSUBSISTENTE. INDEFERIMENTO DE PERÍCIA REQUERIDA SOBRE DOCUMENTO. IRRELEVÂNCIA. PROVA DESNECESSÁRIA. FALSO QUE RECAI SOBRE O CONTEÚDO DO DOCUMENTO E NÃO SOBRE A MATERIALIDADE. PRELIMINARES REJEITADAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. APENAMENTO. AVENTADA OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM POR DUPLA VALORAÇÃO DA CONDIÇÃO PROFISSIONAL DO RÉU. TESE AFASTADA. FIXAÇÃO ESCORREITA DA REPRIMENDA. PRESCRIÇÃO RETROATIVA. INOCORRÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

0030 . Processo/Prot: 0497863-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/126864. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001332-9 Ação Penal. Apelante: M. P. E. P.. Apelado: D. L. S. (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelante: D. L. S. (Réu Preso). Advogado: Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7166. Nº Livro: 201. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer dos recursos de Apelação Criminal n. 497.863-0, para, porém, negar provimento ao interposto pelo réu D. L. S. e dar provimento ao interposto pelo Ministério Público para o fim de modificar o regime prisional para o inicialmente fechado, nos moldes do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei n. 8.072/90, com a nova redação dada pela Lei n. 11.464/07, tudo nos termos do voto.

0031 . Processo/Prot: 0499502-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/109470. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000038-3 Ação Penal. Apelante: Anilza Martins Viana Damacena, José Gomes dos Santos (Réu Preso). Advogado: Adilson Ricardo Martins. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7167. Nº Livro: 201. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, por conhecer e dar provimento parcial ao recurso para reduzir a pena-base dos apelantes. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE (ART. 33 DA LEI 11.343/06). RECURSO DA DEFESA. PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE DROGAS (ARTIGO 28 DA LEI 11.343/06), IMPOSSIBILIDADE. PROVAS SEGURAS E INSOFIMÁVEIS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE, INDICANDO A EXISTÊNCIA DE DENÚNCIAS ANÔNIMAS. CARACTERÍSTICA DO CASO CONCRETO APONTANDO PARA A TRAFICÂNCIA DOS RÉUS. 01 PEDRA E PEDACINHOS DE 'CRACK' ALÉM DE 01 GILÉTE E PEDAÇOS DE PLÁSTICOS. PENA-BASE. CIRCUNTÂNCIAS JUDICIAIS VALORADAS QUE CONSTITUEM ELEMENTARES DO PRÓPRIO TIPO. COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUE EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. PENA-BASE DIMINUÍDA. PRETENSÃO ALTERNATIVA DO RÉU. APLICAÇÃO DA ATENUANTE: CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, III, 'd', DO CÓDIGO PENAL). SITUAÇÃO CONSIDERADA NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ARTIGO 33, § 4º, DA LEI 11.343/06. ATIVIDADES CRIMINOSAS. REQUISITOS DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 NÃO PREENCHIDOS. BENEFÍCIO VEDADO. REGIME PRISIONAL ESCORREITO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0453003-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265475. Comarca: Barracão. Vara: Vara Única. Ação Originária: 453003-6 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Clair Krein (Réu Preso), Silmar Alves Brandão (Réu Preso), Joel Alves Brandão. Advogado: Normelio Percio, Alexandre Augusto Zabot de Mello. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7168. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. ACÓRDÃO QUE RECONHECEU, DE OFÍCIO, FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO NA PARTE DA SENTENÇA QUE AUMENTOU AS PENAS EM FRAÇÃO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL EM FACE DE CAUSAS DE ESPECIAL AUMENTO DO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I e II, DO CÓDIGO PENAL E, POR ISSO REDUZIU, TAMBÉM DE OFÍCIO, O AUMENTO PARA O PATAMAR MÍNIMO PREVISTO NA LEI. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE SENTENÇA NA PARTE EM QUESTÃO - IMPROCEDÊNCIA - MATÉRIA DE COMPETÊNCIA RECURSAL - PRECEDENTES. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO ACÓRDÃO EM ELEMENTOS CONCRETOS, AO DEIXAR DE ESCLARECER OS MOTIVOS DO AFASTAMENTO DA FRAÇÃO DE 1/2 - IMPROCEDÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - O AUMENTO PELA FRAÇÃO MÍNIMA NÃO EXIGE MOTIVAÇÃO ESPECÍFICA ALÉM DA PRESENÇA DAS CAUSAS DE AUMENTO - A PRESENÇA DE MAIS DE UMA, PORÉM, NÃO JUSTIFICA, POR SI SÓ, O AUMENTO POR FRAÇÃO SUPERIOR À MÍNIMA LEGAL. EMBARGOS REJEITADOS.

0033 . Processo/Prot: 0473703-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/32029. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000051 Ação Penal. Apelante: Reginaldo Teodoro Lino (Réu Preso). Def.Dativo: Alfredo Leoncio Dias Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7169. Nº Livro: 202. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TENTATIVA DE FURTO (CP, ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, II) - PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - CONFISSÃO DO RÉU E DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS. PEDIDO DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO - RÉU REINCIDENTE - FIOS DE COBRE - COISA COM PEQUENO VALOR, MAS RELEVANTE FUNÇÃO. PEDIDO DE CONCESSÃO DE INDULTO DE NATAL - PRETENSÃO QUE DEVE SER DEDUZIDA EM PRIMEIRO GRAU, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. PROVIMENTO NEGADO.

0034 . Processo/Prot: 0479675-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/50901. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000382-0 Ação Penal. Apelante: Eleandro Aparecido Euzébio (Réu Preso). Def.Dativo: Alexandra Morigi Arapoti. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7170. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, e, de ofício, modificada a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO. CONDENAÇÃO. ALEGAÇÃO. FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE INTENÇÃO. DESCABIMENTO. CONFISSÃO EM JUÍZO. CONFIRMAÇÃO PELA VÍTIMA. DOLO CARACTERIZADO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAS. CONDUTA SOCIAL. CONSIDERAÇÃO. AÇÕES PENAIS EM CURSO, SENTENÇA CONDENATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO, ABSOLVIÇÃO E EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. NÃO SE PRESTAM PARA AGRAVAR A PENA. EXCLUSÃO DE OFÍCIO. CONFISSÃO ESPONTÂNEA. INAPLICABILIDADE. SÚMULA 231 STJ. RECURSO IMPROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0485096-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/80025. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000290-4 Ação Penal. Apelante: Ademir Alves Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Anderson Ramos Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7171. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso de Apelação Criminal n. 485.096-8, para, porém, lhe negar provimento, mantendo-se incólume a decisão recorrida, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - ARTIGO 157, §2º, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL - CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DA PENA - VIOLÊNCIA OU AMEAÇA EXERCIDA COM EMPREGO DE ARMA - CONFIGURAÇÃO - NÃO APREENSÃO DA ARMA UTILIZADA NO EVENTO CRIMINOSO - AUSÊNCIA DE REALIZAÇÃO DE EXAME PERICIAL - IRRELEVÂNCIA - EXISTÊNCIA DE OUTROS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONFIRMADORES DA UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. "(...) A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é uníssona quanto à prescindibilidade da apreensão da arma para a caracterização da causa de aumento de pena do crime de roubo (art. 157, § 2º, I, do Código Penal), quando outros elementos comprovem sua utilização." (STJ - REsp. 846.574/RS - 5ª T. - Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima - Public. 12.03.2007).

0036 . Processo/Prot: 0463316-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/294489. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002400-2 Ação Penal. Apelante: Carmelo Fretes Gauto (Réu Preso). Advogado: Fidelcino Tolentino. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge de Oliveira Vargas. Relator Designado: Des. Rogério Coelho. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7172. Nº Livro: 202. Julgado em: 14/08/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria, em dar provimento parcial a apelação, nos termos do voto do revisor que foi designado para lavrar o acórdão. EMENTA: TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - TRANSPORTE - TRÁFICO INTERESTADUAL - CAUSA DE AUMENTO DE PENA AFASTADA - PENA MODIFICADA - APELAÇÃO PROVIDA EM PARTE. Mantém-se a condenação porque comprovado que o réu transportava substância entorpecente (cocaína) quando foi abordado pela Polícia Rodoviária. Não tendo o réu ultrapassado a fronteira entre duas ou mais unidades federativas, não incide a causa especial de aumento de pena prevista no artigo 40, inciso V, da Lei nº 11.343/2006. Incidindo a causa de diminuição da pena previstas no artigo 33, parágrafo 4º, da Lei nº 11.343/2006, para se fixar o quantum da diminuição, se deve ter em conta, com preponderância sobre o previsto no artigo 59, do Código Penal, a personalidade e a conduta social do agente, bem como a natureza e a quantidade da substância ou do produto entorpecente.

0037 . Processo/Prot: 0427118-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/136702. Comarca: Sarandi. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000529-6 Apelação. Apelante: Patrick Soares dos Reis (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Carlos Onofre Esteves. Apelante: Peterson Dias Barcelos. Def.Dativo: Adelino Garbuggio. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Revisor: Des. Rogério Coelho. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7173. Nº Livro: 202. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Crimina do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO DA DEFESA AO ARGUMENTO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS - REDUÇÃO DAS PENAS - NÃO ACOLHIMENTO - PROVAS ROBUSTAS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVAS - PENA FIXADA EM CRITÉRIO JUSTO E ADEQUADO AO CASO - ALTERAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE - POSSIBILIDADE EM FACE DE LEI NOVA MAIS BENÉFICA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Tendo em vista que a decisão condenatória encontra respaldo nos elementos de prova coligidos aos autos, não há que se falar em absolvição por insuficiência de provas, nem tampouco redução das penas, eis que corretamente fixadas. Cabe parcial provimento ao recurso dos apelantes somente no que tange ao regime de cumprimento das penas impostas, conforme estabelece a nova Lei 11.464/2007.

0038 . Processo/Prot: 0498814-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/264428. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 498814-1 Apelação Crime. Embargante: Luiz Fernando Tosta da Silva (Réu Preso). Advogado: Nilton Roberto da Silva Simão, Nilton Roberto da Silva Simão. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7174. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de embargos de declaração e REJEITA-LO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO E OMISSÃO INEXISTENTE. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DA CAUSA E DAS QUESTÕES DECIDIDAS. IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA. Os embargos declaratórios pressupõem a presença de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão. EMBARGOS REJEITADOS.

0039 . Processo/Prot: 0482875-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/63476. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001284-5 Ação Penal. Apelante: Claudemir Surani (Réu Preso). Def.Dativo: Rita de Cássia Lopes da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7175. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso e, de ofício, modificar a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ROUBO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DA PROVA DE AUTORIA - TESE QUE PROSPERA QUANTO AO PRIMEIRO FATO DESCRITO NA DENÚNCIA - RÉU NÃO RECONHECIDO PELA VÍTIMA DO PRIMEIRO FATO - ABSOLVIÇÃO QUANTO À PRIMEIRA ACUSAÇÃO - CONSEQÜENTE EXCLUSÃO DO AUMENTO PELA CONTINUIDADE DELITIVA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA A JUSTIFICAR O AUMENTO DE PENA POR FRAÇÃO SUPERIOR À MÍNIMA (3/8) PELAS DUAS QUALIFICADORAS DO ROUBO - REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA FRAÇÃO DE AUMENTO.

0040 . Processo/Prot: 0454595-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/256824. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00003982-2 Ação Penal. Apelante: Haroldo Ribeiro Junior (Réu Preso). Def.Dativo: Jusilei Soleide Matick. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7176. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO TENTADO (CP, ART. 157, §3º, C/C. ART. 14, P. ÚN.). PEDIDO DE DESCLASSIFICAÇÃO POR ALEGAÇÃO DE FALTA DE DOLO ESPECÍFICO - PROVAS SUFICI-

ENTES DA AUTORIA E DA MATERIALIDADE - PALAVRAS DA VÍTIMA E DEPOIMENTOS DE TESTEMUNHAS QUE INDICAM ATO INTENCIONAL DO RÉU AO EFETUAR OS DISPAROS PARA GARANTIR A FUGA - HARMONIA ENTRE OS ELEMENTOS DE PROVA - RELEVÂNCIA E EFETIVO VALOR PROBATÓRIO DAS PALAVRAS DA VÍTIMA - IMPROCEDÊNCIA DO PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO IMPRÓPRIO. PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA PARA O MÍNIMO LEGAL - IMPROCEDÊNCIA - PENAS CORRETAMENTE FIXADAS - SENTENÇA SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA TAMBÉM NESSA PARTE. APELAÇÃO NÃO PROVIDA.

0041 . Processo/Prot: 0469994-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/7542. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000004 Ação Penal. Apelante: Claudinei Quintiliano. Def.Dativo: Joel Garcia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7177. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - TENTATIVA DE ROUBO. RECURSO DA DEFESA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - PROVAS SUFICIENTES DE MATERIALIDADE E AUTORIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO APELANTE - RELEVÂNCIA DAS PALAVRAS DA VÍTIMA - HARMONIA COM OUTROS ELEMENTOS DE PROVA - CONDENAÇÃO MANTIDA - PLEITO DE DIMINUIÇÃO DA PENA PELA ATENUANTE DA CONFISSÃO - PENA-BASE FIXADA NO MÍNIMO LEGAL - IMPOSSIBILIDADE DE ATENUAÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO - SÚMULA 231 DO STJ. PEDIDO DE AUMENTO DA FRAÇÃO DE REDUÇÃO PELA TENTATIVA - ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO (1/2) QUE FOI APLICADA - ITER CRIMINIS QUASE INTEGRALMENTE PERCORRIDO. MANUTENÇÃO DA PENA APLICADA. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0042 . Processo/Prot: 0479546-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/208396. Comarca: Umuarama. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 479546-6 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Plácidio Basilio Marçal Neto (advogado), Rosimeire Bárbara Floriano (Réu Preso), Angélica Mariane Gomes (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7178. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM Os Senhores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os presentes Embargos de Declaração, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO MINISTERIAL DE OMISSÃO E OBSCURIDADE NO ACÓRDÃO - INOCORRÊNCIA - ACÓRDÃO QUE DEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA DAS PACIENTES, SOB OS ARGUMENTOS DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA E REVOGAÇÃO TÁCITA DO ARTIGO 44, CAPUT, DA LEI 11.343/06 - POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DA LIBERDADE PROVISÓRIA NOS CRIMES DE TRÁFICO, DECORRENTES DE PRISÃO EM FLAGRANTE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONHECIDOS E REJEITADOS. Inocorrentes as hipóteses de ambigüidade, obscuridade, contradição ou omissão (artigo 619 do Código de Processo Penal), não há como prosperar o inconformismo, cuja real intenção é a obtenção de caráter infringente.

0043 . Processo/Prot: 0472554-0/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265453. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 472554-0 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: José Alves Machado (advogado), Gilson Rios Borges (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Nº Acórdão: 7179. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE E OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE. EMBARGOS REJEITADOS.

0044 . Processo/Prot: 0495427-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/113723. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001993-9 Ação Penal. Apelante: Odair dos Santos. Advogado: Leonardo Dolfini Augusto. Apelante: Paulo dos Santos (Réu Preso). Advogado: Leonardo Dolfini Augusto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Nº Acórdão: 7180. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer de ambos os recursos de Apelação Criminal n. 495.427-6, para, porém, lhes negar provimento, absolvendo, entretanto, de ofício, o réu Paulo dos Santos do crime previsto no artigo 12, da Lei n. 10.826/03, com fundamento no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal, tudo nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL 1 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ARTIGO 33 DA LEI N. 11.343/06 - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - RECURSO PRETENDENDO A ABSOLVIÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DESCABIMENTO - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS VÁLIDOS E HARMÔNICOS - CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO QUE ENSEJA O DECRETO CONDENATÓRIO - SENTENÇA ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL 2 - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - ARTIGOS 33 DA LEI N. 11.343/06 E 12 DA LEI 10.826/03 - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS VÁLIDOS E HARMÔNICOS - CONJUNTO PROBATÓRIO SÓLIDO QUE ENSEJA O DECRETO CONDENATÓRIO -RECURSO PRETENDENDO A DIMINUIÇÃO DA PENA APLICADA - IMPOSSIBILIDADE - DOSIMETRIA DEVIDAMENTE AFERIDA - MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA - CONDENAÇÕES DIVERSAS - POSSIBILIDADE DE DUPLO AUMENTO NA PENA - FIXAÇÃO DA PENA ESCORREITA - RÉU CONDENADO PELO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ARTIGO 12, DA LEI N. 10.826/03 - IMPOSSIBILIDADE - ATIPICIDADE DO DELITO - MEDIDA PROVISÓRIA N. 417/2008 CONVERTIDA NA LEI N. 11.706/08 - APELAÇÃO DESPROVIDA, COM A ABSOLVIÇÃO, DE OFÍCIO, EM RELAÇÃO AO DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO.

0045 . Processo/Prot: 0492062-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105297. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000398-6 Ação Penal. Apelante: Cleber Pereira de Souza (Réu Preso). Def.Dativo: Marco Antônio Rollwagen da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7181. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar o recurso prejudicado, e de ofício, excluir a condenação em honorários advocatícios. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ROUBO QUALIFICADO EM CONTINUIDADE DELITIVA (CP, ART. 157, §2º, I E II, C/C ART. 71). PLEITO RECURSAL QUE IMPUGNA TÃO SOMENTE O VALOR FIXADO A TÍTULO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO CRIMINAL PARA O ARBITRAMENTO DA VERBA HONORÁRIA - QUANTIA A SER PLEITEADA EM AÇÃO PRÓPRIA - AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO FIXADOS PELA MM. JUÍZA DA CAUSA. RECURSO PREJUDICADO. O Juízo Criminal é incompetente para apreciar pleito por arbitramento de honorários advocatícios aos advogados de pessoa juridicamente necessitada, cabendo a este se socorrer de ação própria ao intento" (TJPR - ACr nº 367.137-4 - Rel. Des. Miguel Pessoa - DJ em 02/03/07).

0046 . Processo/Prot: 0513139-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/269846. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 513139-1 Habeas Corpus. Embargante: Sérgio Luiz da Silva Guimarães (Réu Preso). Advogado: Joe Tennyson Velo. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7182. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HABEAS CORPUS ESTELIONATO. QUADRILHA. ESCLARECIMENTO SOBRE EXCESSO DE PRAZO. QUESTÃO NÃO AVENTADA NA EXORDIAL DO WRIT. FATO NOVO. EMBARGOS REJEITADOS. Descabem embargos de declaratórios para aventar matéria nova, anteriormente não suscitada.

0047 . Processo/Prot: 0480289-3/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265449. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480289-3 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: José Carlos Silveira Belintani (advogado), Thiago da Silva Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7183. Nº Livro: 202. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - CONCESSÃO DA ORDEM POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À APLICABILIDADE DO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/2007 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO QUE RESSALTOU EXPRESSAMENTE QUAL ERA O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA CRIMINAL NAQUELE MOMENTO - FIM DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0048 . Processo/Prot: 0494453-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/256577. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 494453-2 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Gabriel Zandonai (advogado), Juliana Luiza Muller (advogado), Cleber Dubay (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7184. Nº Livro: 202. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA ORDEM POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À APLICABILIDADE DO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/2007 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO QUE RESSALTOU EXPRESSAMENTE QUAL ERA O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA CRIMINAL NAQUELE MOMENTO - FIM DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0049 . Processo/Prot: 0491673-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/248911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 491673-2 Habeas Corpus. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Renato Navarro de Souza (advogado), Agna Aparecida Leme (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7185. Nº Livro: 202. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os embargos. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS - CONCESSÃO DA ORDEM POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO CONCRETA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A LIBERDADE PROVISÓRIA. ALEGAÇÃO DE OBSCURIDADE, OMISSÃO E NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO QUANTO À APLICABILIDADE DO INCISO XLIII DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/2007 - AUSÊNCIA DE OMISSÃO OU OBSCURIDADE - ACÓRDÃO QUE RESSALTOU EXPRESSAMENTE QUAL ERA O ENTENDIMENTO DESTA CÂMARA CRIMINAL NAQUELE MOMENTO - FIM DE REDISCUSSÃO DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS.

0050 . Processo/Prot: 0469242-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/10879. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000035-9 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Paulo Dutra Lesse. Def.Dativo: Miriane Malucelli Royer. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7186. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao presente recurso, nos termos deste voto. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. DENÚNCIA PELO ART. 33 DA LEI N° 11.343/06. TRÁFICO DE DROGAS. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. PRETENSA CONDENAÇÃO MANIFESTADA PELO REPRESENTANTE MINISTERIAL, EM FACE DAS PROVAS COLIGIDAS NOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. FRAGILIDADE DOS DEPOIMENTOS POLICIAIS EM FACE DA TOTALIDADE DO ACERVO PROBATÓRIO. DÚVIDA SOBRE O VERDADEIRO DETENTOR DA DROGA APREENDIDA. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO 'IN DUBIO PRO REO'. DECISÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0051 . Processo/Prot: 0465750-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301405. Comarca: Faxinal. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000023 Ação Penal. Apelante: Francisco Delci Pinto. Advogado: Moacyr Paulo Sega. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7187. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ARTIGO 214 C/C ARTIGO 224, 'A', AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PLEITO ABSOLUTÓRIO IMPROCEDENTE. MATERIALIDADE COMPROVADA. LAUDO PERICIAL VÁLIDO E FIRMADO POR DOIS PERITOS. AUTORIA INCONTESTE. DECLARAÇÕES IDÔNEAS DA GENITORA DA OFENDIDA, QUE SURPREENDEU O DENUNCIADO NO MOMENTO DO EVENTO CRIMINOSO. DEPOIMENTO EM CONSONÂNCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS CONTIDOS NOS AUTOS. CONDENAÇÃO MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0052 . Processo/Prot: 0488564-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/90441. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2006.00000040 Ação Penal. Apelante: Rosalina Cezário Cruvinel. Advogado: Ewton Einar Bazanini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7188. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes desta Terceira Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso de Apelação, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. REGISTRO PÚBLICO DE FILHO DE OUTREM (ART. 242 DO CÓDIGO PENAL). CRIME SUPOSTAMENTE PRATICADO POR INDUÇÃO DE TERCEIRA PESSOA (ART. 20, § 2º, DO CÓDIGO PENAL). MÃE QUE, NA CONSTÂNCIA DO CASAMENTO, MANTÉM RELACIONAMENTO EXTRACONJUGAL DO QUAL RESULTA NASCIMENTO DE CRIANÇA REGISTRADA PELO MARIDO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AVENTADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DO CRIME. INDUZIMENTO AO REGISTRO PÚBLICO DA FILHA ABARCADO PELA DÚVIDA QUANTO À PATERNIDADE DA CRIANÇA. INEXISTÊNCIA DE PROVA DA INFRAÇÃO PENAL. ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE. RECURSO PROVIDO.

0053 . Processo/Prot: 0483055-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/61092. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001018-2 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Ronaldo Luiz do Prado. Def.Dativo: Izaura Aparecida Tomaroli Varella. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7189. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. SENTENÇA QUE DESCLASSIFICOU AS CONDUTAS NARRADAS NA DENÚNCIA PARA A FIGURA PREVISTA NO ART. 16 DA LEI 6368/76. INSURGÊNCIA MINISTERIAL OBJETIVANDO A CONDENAÇÃO NOS TERMOS DA DENÚNCIA. GUARDA DE QUANTIDADE EXPRESSIVA DE ENTORPECENTE. TRÁFICO CONFIGURADO. CRIME DE MERA CONDUTA. ROBUSTO CONJUNTO DE PROVAS CARREADO AOS AUTOS SUFICIENTE PARA ENSEJAR A CONDENAÇÃO. RECURSO PROVIDO.

0054 . Processo/Prot: 0410586-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/67802. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000032-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Valdeci dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelante: Valdeci dos Santos (Réu Preso). Advogado: Rone Marcos Brandalize. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7190. Nº Livro: 202. Julgado em: 09/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso do Ministério Público e dado provimento parcial ao recurso do réu, e de ofício, modificada a pena e o regime prisional, com expedição de Alvará de Soltura, se por al não estiver preso. EMENTA: 1. PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA DEFESA TÉCNICA. 2. INSURGÊNCIA MINISTERIAL. PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRAL FECHADO, SUSTENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE PENA EM CRIMES HEDIONDOS. DESCABIMENTO. DERROGAÇÃO DA LEI 8.072/90 PELA LEI 11.464/07. RECURSO NEGADO. A Lei 11.464 de 29/03/2007 pôs termo à discussão sobre a possibilidade de progressão em crimes hediondos, porque derrogou a Lei nº. 8.072/90, precisamente, o parágrafo 1º do artigo 2º, ao prever que a pena por delito hediondo e equiparado será cumprida inicialmente em regime fechado. 3. APELAÇÃO DA DEFESA TÉCNICA. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS APTAS A EMBASAR O ÉDITO CONDENATÓRIO. DESCABIMENTO. MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE CONSUBSTANCIADAS. APOIO EM DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES E NA DECLARAÇÃO DO ACUSADO NA FASE POLICIAL. PLEITO PELA REDUÇÃO DA PENA-BASE. ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO, DE OFÍCIO, DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DA NOVA LEI DE DROGAS. RETROATIVIDADE BENÉFICA. ALTERAÇÃO, DE OFÍCIO, DE REGIME INTEGRAL FECHADO PARA INICIAL FECHADO E APLICADO § 4º DO ARTIGO 33 DA LEI Nº. 11.343/2006. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

0055 . Processo/Prot: 0438477-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/192147. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000313-3 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alécio Caetano da Silva. Advogado: Alberto Alves Rocha. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7191. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso, nos termos deste julgamento. EMENTA: PENAL. APELAÇÃO CRIMI-

NAL. ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. INSURGÊNCIA MINISTERIAL QUANTO À DOSIMETRIA DA PENA. AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO E CONDENAÇÕES POSTERIORES AO FEITO QUE SE ENCONTRA EM JULGAMENTO QUE NÃO PODEM SER CONSIDERADAS COMO MAUS ANTECEDENTES. AÇÃO PENAL QUE RESULTOU EM EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA QUE NÃO SERVE PARA RECONHECIMENTO DA REINCIDÊNCIA, POR NÃO GERAR EFEITO PENAL. READEQUAÇÃO DA PENA QUE SE IMPÕE, COM A CONSEQUENTE FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO. PLEITO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS INDEFERIDO. BENEFÍCIO NÃO INDICADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0451762-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/245717. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001188-1 Ação Penal. Apelante: Márcio Mendes de Oliveira. Def.Dativo: Adriana Aparecida da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7192. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ART. 157, § 2º, INCISOS II, C/C ART. 29, § 1º AMBOS DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. PLEITO ABSOLVIÇÃO. AVENTADA INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TESE NÃO ACATADA. PALAVRA DA VÍTIMA. CREDIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS. AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA DEVIDAMENTE PROVADAS. APENAMENTO ESCORREITO. CONDENAÇÃO MANTTIDA. RECURSO DESPROVIDO.

0057 . Processo/Prot: 0486000-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265468. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 486000-6 Recurso de Agravo. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Edegar Luis Seleprin (Réu Preso). Advogado: Eurides Euclides do Nascimento. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7193. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da Terceira Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, REJEITAR os presentes Embargos de Declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: CRIMINAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO - EFEITO MODIFICATIVO - REDISCUSSÃO DA CAUSA E DAS QUESTÕES DECIDIDAS - IMPOSSIBILIDADE PELA VIA ELEITA - EMBARGOS REJEITADOS. Os embargos declaratórios pressupõem a presença de omissão, obscuridade ou contradição no acórdão.

0058 . Processo/Prot: 0459515-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/278853. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00015289-0 Ação Penal. Apelante: José Aparecido de Almeida. Advogado: José Martins de Sa Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7194. Nº Livro: 202. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer parcialmente do recurso, e dar provimento parcial, para absolve-lo do crime capitulado no artigo 10 da Lei 9.437/97, e ex officio, readequando o regime prisional, nos termos do voto. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS E POSSE ILEGAL DE ARMA. IRRESIGNAÇÃO DA DEFESA. RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO E DECLARADO PERDIDO EM FAVOR DA UNIÃO. FALTA DE INTERESSE. BEM DE PROPRIEDADE DE TERCEIRO. NÃO CONHECIMENTO DA MATÉRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO EM FACE DO CRIME DESCRITO NO ART. 10 DA LEI 9.437/97. AVENTADA ATIPICIDADE DA CONDUTA. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. TESE ACATADA. ABOLITIO CRIMINIS. RETROATIVIDADE DE LEI MAIS BENÉFICA. PRETENSA SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL FIXADA EM FACE DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, POR PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. ANTECEDENTES DO ACUSADO QUE INVIABILIZAM A BENESSE. INTELIGÊNCIA À REGRA DO ART. 44, III, DO CÓDIGO PENAL. REGIME PRISIONAL. READEQUAÇÃO QUE SE IMPÕE. EXTENSÃO À CO-RÉ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0440759-8/02 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/248806. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 0440759-8/01 Embargos de Declaração, 440759-8 Habeas Corpus Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Tiago José Wladyka (advogado), Rodrigo Alcântara dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7195. Nº Livro: 202. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Relator Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIME. OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO. EMBARGOS NÃO ACOLHIDOS.

0060 . Processo/Prot: 0442552-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/196506. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000259-7 Ação Penal. Apelante: Flávio Guimarães (Réu Preso), Elisângela dos Reis Flores (Réu Preso). Advogado: Marcelo Navarro de Morais. Apelante: Sandro Antonio (Réu Preso). Def.Dativo: Julio Adair Morbach. Apelante: Gleice Mara Martins Pessi (Réu Preso). Def.Dativo: Edinéia Sicbneihler. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Nº Acórdão: 7196. Nº Livro: 203. Julgado em: 11/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: PENAL. TRÁFICO DE ENTORPECENTES (LEI Nº 11.343/06, ART. 33, CAPUT). PRETENSÃO DE APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA. IMPOSSIBILIDADE. RETRATAÇÃO JUDICIAL E CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL QUE NÃO EMBASOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA. NEGADO PROVIMENTO DO RECURSO. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL 1. RÉUS FLAVIO E ELISANGELA. DELITO DE LATROCÍNIO CONSUMADO.SENTENÇA CONDENATÓRIA. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAÍDA MEDIANTE TORTURA. NÃO COMPROVAÇÃO. CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO. NÃO OCORRÊNCIA. RÉU FLAVIO. PEDIDO VISANDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA DELITO DE RECEPTAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO IRREFUTÁVEL. RÉ ELISANGELA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. NÃO ACOLHIMENTO. CONJUNTO PROBATÓRIO ROBUSTO CONTRA A ACUSADA. REFORMA DA DOSIMETRIA PENAL. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE. NÃO CABIMENTO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS. RECONHECIMENTO DA ATENUANTE DE CONFISSÃO ESPONTÂNEA EXTRAJUDICIAL RETRATADA EM JUÍZO. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA EMBASADA EM OUTRAS PROVAS. RÉ ELISANGELA. MENORIDADE RELATIVA. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO OBJETIVO. ACUSADA. MAIOR DE 21 ANOS NA DATA DOS FATOS. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA INTEGRALMENTE FECHADO. PLEITO PELA ALTERAÇÃO PARA INICIALMENTE FECHADO. ACOLHIMENTO. LEI Nº 11.464/07 ESTABELECE POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA CRIMES HEDIONDOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL 2. RÉU SANDRO ANTONIO. LATROCÍNIO CONSUMADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO ABSOLUTÓRIO. AGENTE QUE CEDEU A ARMA PARA COMETIMENTO DO DELITO. ALEGA NÃO TER TIDO CONHECIMENTO QUE SUA ARMA SERIA USADA EM UM ROUBO. IMPOSSIBILIDADE. PARTICIPAÇÃO COMPROVADA. PLEITO SUBSIDIÁRIO RECONHECIMENTO COOPERAÇÃO DOLOSAMENTE DISTINTA. NÃO ACOLHIMENTO. RÉU COM DOMÍNIO DOS FATOS. RESULTADO PREVISTO. PLEITO PELA REFORMA DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA. ACOLHIMENTO. REGIME ALTERADO PARA INICIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. APELAÇÃO CRIMINAL 3. RÉ GLEICE. LATROCÍNIO CONSUMADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA. PLEITO PELA INCIDÊNCIA DO § 1º OU 2º DO ART. 29 DO CÓDIGO PENAL. IMPOSSIBILIDADE. RÉ COM DOMÍNIO DOS FATOS. RESULTADO PREVISÍVEL. DEFESA ALEGA INCONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME PARA CRIMES HEDIONDOS. ACOLHIMENTO. REGIME REFORMADO PARA INCIALMENTE FECHADO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Responde por co-autoria e não por participação no latrocínio, o agente que empresta a arma sabendo da intenção do comparsa de cometer crime de roubo, uma vez que o resultado morte se torna previsível.

0061 . Processo/Prot: 0495991-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/117716. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000209-2 Ação Penal. Apelante: Roberto Pedro Luiz (Réu Preso), Sérgio Medeiros dos Santos (Réu Preso). Advogado: Walter Ronaldo Basso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Rogério Kanayama. Nº Acórdão: 7197. Nº Livro: 203. Julgado em: 02/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao presente recurso, mas por reduzir, ex officio, a pena-base de cada sentenciado, nos termos do voto. EMENTA: CRIMINAL. RECURSO DE APELAÇÃO. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE DROGAS. ARTIGO 33 DA LEI 11.343/06. RECURSO DA DEFESA. PLEITO ABSOLUTÓRIO, POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS. TESE DE NEGATIVA DE AUTORIA, ANTE A NÃO COMPROVADA PRÁTICA DO CRIME, POIS A SENTENÇA RESTOU BASEADA SOMENTE NOS DEPOIMENTOS DE POLICIAIS. RAZÕES RECURSAIS INSUBSISTENTES. CADERNO PROCESSUAL CARREADO COM EVIDÊNCIAS A CONFIRMAR A CONDUTA DELITIVA DOS SENTENCIADOS. CONDENAÇÃO FUNDADA NA PROVA ORAL PRODUZIDA NO PROCESSO-CRIME, QUE CORROBORA A PROVA INDICIÁRIA PRODUZIDA EM INQUÉRITO POLICIAL. CONDENAÇÕES MANTIDAS. REEXAME DO APENAMENTO. PENA-BASE FIXADA ACIMA DO MÍNIMO LEGAL. CULPABILIDADE E CONDUTA SOCIAL. CIRCUNSTÂNCIAS PRÓPRIAS DO TIPO. FUNDAMENTAÇÃO INIDÔNEA. REDUÇÃO GRADUAL DE PENA QUE SE IMPÕE. DECISÃO EX OFFICIO. REGIME PRISIONAL ESCORREITO. RECURSO DESPROVIDO.

0062 . Processo/Prot: 0444362-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/240726. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 444362-1 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Carlos Alexandre dos Santos. Def.Público: Hermeto Botelho Neto. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Nº Acórdão: 7198. Nº Livro: 203. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - ACÓRDÃO QUE NÃO EXAMINOU A APLICABILIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (MUTATIO LIBELLI) - OMISSÃO CONFIGURADA - DENÚNCIA QUE DESCREVE O FATO COMO CRIME CONSUMADO, MAS O CLASSIFICA COMO CRIME TENTADO - SENTENÇA QUE CONDENA O RÉU POR CRIME CONSUMADO - O ACUSADO SE DEFENDE DA IMPUTAÇÃO DOS FATOS E NÃO DA CLASSIFICAÇÃO FEITA - CASO DE EMENDATIO LIBELLI E NÃO MUTATIO LIBELLI - APLICAÇÃO DA REGRA DO ARTIGO 383 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL E NÃO DO ARTIGO 384 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - EMBARGOS ACOLHIDOS, SEM EFEITO MODIFICATIVO, PARA COMPLEMENTAR A FUNDAMENTAÇÃO.

0063 . Processo/Prot: 0336283-8/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2006/253529. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 336283-8 Apelação Crime. Apelante: Rosivaldo Cardoso Ferraz (Réu Preso). Advogado: Edgar Stoski de Albuquerque, Carolina Fernandes de Paula. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Advogado: Luiz Renato Skroch Andretta. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Bonejos Demchuk. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Nº Acórdão: 7199. Nº Livro: 203. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores e o Juiz Convocado da Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não prover os embargos de declaração, nos termos deste julgamento. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIMINAL. CONTRADIÇÃO. OMISSÃO. MATÉRIAS EXAMINADAS. EMBARGOS REJEITADOS.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 3ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11048

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Afonso Gomes Martinez	019	0545920-9
Alessandro Maurici	025	0546666-4
Alexandre Rodrigo Mazzetto	017	0545715-8
	018	0545720-9
Danilo Guimarães Rodrigues Alves	023	0546486-6
Dgamar Hernandes	031	0547289-1
Douglas Haquim Filho	028	0546937-8
Elichielli Gabrielli Perilis	010	0534975-7
Everton de Souza Ferreira	022	0546210-2
Fabio Rogério B.F. dos Santos	007	0532559-5
	034	0532559-5
Gisele Maria Reis	030	0547227-1
Guilherme Oliveira de Andrade	025	0546666-4
Gustavo Mussi Milani	028	0546937-8
João Batista Garcia dos Santos	027	0546931-6
José Alves Machado	009	0533986-6
Juarez dos Santos Junior	001	0408253-1/01
Juarez José da Silva	024	0546537-8
Julio Goes Militão da Silva	006	0526755-0
Karl Gustav Kohlmann	015	0544050-8
Luiz Claudio Falarz	014	0540774-7
	033	0540774-7
Marcos Antonio Germano	011	0536097-6
Marcos Vinícius Belasque	012	0538694-3
Milton Machado	029	0547189-6
Nivaldo Martins	014	0540774-7
	033	0540774-7
Olimpio Marcelo Picoli	029	0547189-6
Raquel de Andrade Krause	020	0546081-1
Reinaldo José Andreatta	008	0533806-3
Ricardo Bianco Godoy	009	0533986-6
Ronaldo Camilo	010	0534975-7
Rubens Steiner	016	0545129-2
Sebastião Domingues da Luz	021	0546200-6
Sérgio Roberto R. P. d. Souza	014	0540774-7
	033	0540774-7
Sílvia Ribeiro	008	0533806-3
Thais A. Gouveia	013	0540594-9
	035	0540594-9
Ubirajara P. da Costa Neves	032	0547466-8
William Esperidião David	002	0436189-7
Zaque Severino Machado	026	0546762-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0408253-1/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/265456. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 408253-1 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Gilberto Moraes. Def.Dativo: Juarez dos Santos Junior. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

I. O Ministério Público do Estado do Paraná recorre da decisão que não proveu do recurso, conforme decisão unânime, fls. 167/172-TJ. Sustenta existir contradição, obscuridade ou erro material no aresto embargado, porquanto a Câmara entendeu por bem em manter a condenação do apelante pelo delito de tráfico de drogas, nos exatos termos da decisão proferida em primeiro grau. Entretanto, quase no final do v. acórdão constou uma frase sugerindo que a conduta do apelante seria desclassificada para o crime de uso de substância entorpecente, e a sua conclusão não guarda pertinência lógica e temática com o que foi lançado em toda a fundamentação do decisum. II. De fato, o erro existe, mas é material e pode ser corrigido, mas não em sede de Embargos de Declaração. Realmente há um equívoco às fls. 172 do v. acórdão quando disse que a conduta do apelante deve ser desclassificada para a figura do uso de drogas ilícitas prevista pelo artigo 28 da Lei 11.343/2006. E, portanto, devendo prevalecer que o acusado está incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.343/2006, eis que as provas carreadas aos autos são suficientes para demonstrar a prática do delito de tráfico de drogas, e o apelo desprovido. De ofício corrijo o primeiro parágrafo de fl. 172 para que ali conste: "desta forma, há como se reconhecer que o acusado está incurso nas sanções do artigo 33 da Lei 11.323/2006, eis que as provas carreadas aos autos são suficientes para demonstrar a prática do delito de tráfico de drogas". Curitiba, 12 de novembro de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0002 . Processo/Prot: 0436189-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/175528. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000063 Ação Penal. Apelante: Sérgio Luiz de Lima. Advogado: William Esperidião David. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Revisor: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

I - Acolho o parecer ministerial de fls. TJ 205/206. II - Converto o julgamento em diligência, para determinar a intimação pessoal do réu Sergio Luiz de Lima. III - A intimação da sentença condenatória ao réu e ao defensor é regra que se impõe, à luz da disposição constitucional que consagra o princípio da ampla defesa (Constituição Federal, art. 5º, LV). É irrelevante a ordem em que se venha processar a intimação, todavia o prazo recursal conta-se a partir da data da que por último se tenha realizado (Superior Tribunal de Justiça, in JSTJ 2/236). IV - Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. MARQUES CURY Relator

0003 . Processo/Prot: 0437975-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/192859. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Impetrante: Rosemar Paulo. Paciente: Anderson Carraro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Não houve retorno das informações solicitadas ao MM. Juiz da causa, fls. 12 e 19 TJ. Assim reitero os despachos de fls. 12 e 19, para oficiar novamente o Juízo da 5ª Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para solicitar as informações, bem como a juntada das peças necessárias ao julgamento do presente feito. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0004 . Processo/Prot: 0448745-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2007/235837. Comarca: Pitanga. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000081 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Suelen Santana. Paciente: Adélcio de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Moacir Guimarães. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Albino Jacomel Guerios. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.

Não houve retorno das informações solicitadas ao MM. Juiz da causa, fls. 23 e 26 TJ. Assim reitero os despachos de fls. 23 e 26, para oficiar novamente o Juízo da Comarca de Pitanga, para solicitar as informações, bem como a juntada das peças necessárias ao julgamento do presente feito. Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. Albino Jacomel Guérios Juiz Relator Convocado

0005 . Processo/Prot: 0514134-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/208763. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Impetrante: Nelson Ribeiro dos Santos Junior (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de habeas corpus impetrado por Nelson Ribeiro dos Santos Junior, em seu favor, preso pela prática, em tese, da conduta prevista nos artigos 33 e 35 da Lei 11.343/2006, c.c artigos 29 e 70,

ambos do Código Penal, onde se alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em virtude do excesso de prazo na instrução criminal. Foram prestadas informações esclarecendo que em 18.09.2008 foi concedido ao paciente, liberdade provisória, sendo expedido alvará de soltura na mesma data. A douta Procuradoria opina no sentido de ser o pedido julgado prejudicado. Decido. Considerando ter sido o paciente colocado em liberdade, consoante se esclarece nas informações, superada está qualquer alegação de constrangimento ilegal, restando prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, pela perda de seu objeto. Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito, com fundamento nos artigos 659, do Código de Processo Penal, e 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Rogério Coelho. Relator

0006 . Processo/Prot: 0526755-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/259391. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Ação Originária: 2005.00000012 Execução. Impetrante: Julio Goes Militão da Silva (advogado). Paciente: Denilson Fernandes da Paz. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho:

Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Denilson Fernandes da Paz, em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que determinou a regressão para o regime semiaberto. Em consulta ao sistema informatizado desta Corte - JudWin - constata-se que, em 16 de setembro de 2005, distribuiu-se ao Juiz Convocado Antônio Loyola Vieira, em substituição ao Des. Marques Cury, o Habeas Corpus nº 312.230-5, impetrado em favor do ora paciente, relativo a condenação sofrida na AP n° 2005.5044-9 perante a 11ª Vara Criminal de Curitiba. Ressalte-se que o HC nº 315.253-0, referente à condenação sofrida na AP n° 2004.2927-8 perante a 8ª Vara Criminal de Curitiba, foi distribuído ao Des. Wanderlei Resende em 07 de outubro de 2005, isto é, após a distribuição do HC n° 312.230-5. O que torna prevento, de fato, o Des. Marques Cury. O art. 137 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça dispõe: "A distribuição de mandado de segurança, de mandado de injunção, de habeas corpus e de recurso torna preventa a competência do Relator para todos os demais recursos e incidentes posteriores, tanto na ação quanto na execução referentes ao mesmo processo; e a distribuição de representação criminal, de pedido de providência, de inquérito, de notícia crime, de queixa e de ação penal, bem como a realizada para efeito de concessão de fiança ou de decretação de prisão preventiva ou de qualquer diligência anterior à denúncia ou queixa, prevenirá à da ação penal". (grifamos) Evidenciada, então, a prevenção, na forma do art. 137 do Regimento Interno desta Corte, remetam-se os autos ao Desembargador Marques Cury, integrante da Terceira Câmara Criminal deste Tribunal. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Rogério Kanayama

0007 . Processo/Prot: 0532559-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/281877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013738-4 Ação Penal. Impetrante: Fabio Rogério B.F. dos Santos (advogado). Paciente: Robson Souza Mariano (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus nº 532559-5. Defiro ao impetrante o prazo de 05 cinco dias para que cumpra a diligência requerida pela douta Procuradoria Geral de Justiça, às fls. 109/110. Após, voltem à PGJ.

0008 . Processo/Prot: 0533806-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/288660. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara de Execuções Penais. Ação Originária: 2008.00000134 Pedido de Livramento Condicional. Impetrante: Reinaldo José Andreatta (advogado), Sílvia Ribeiro (advogado). Paciente: Moisés Ponssoni (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada em favor de Moises Ponssoni, deduz constrangimento ilegal por parte do douto Juízo da 1ª Vara de Execuções Penais de Curitiba, que ainda não julgou o seu pedido de livramento condicional, pleito este, feito no dia 11 de fevereiro próximo passado, sob o nº. 134/2008. Pleiteia a concessão liminar do "writ", objetivando o livramento condicional do ora paciente, com a expedição de alvará de soltura em seu favor. A liminar não foi concedida por este Relator. Prestadas as informações às fls. 114/121, onde foi noticiada a concessão do livramento condicional com a expedição de alvará de soltura em favor do paciente. A douta Procuradoria Geral de Justiça ofertou parecer opinando no sentido de julgar prejudicada a ordem. É o relatório. Considerando ter sido colocado em liberdade, com expedição de alvará de soltura, mediante concessão do pedido de Livramento Condicional nº 1347/2008 superada está qualquer alegação de constrangimento ilegal, restando prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, pela perda de seu objeto. Nestas condições, julgo prejudicada a súplica e declaro a extinção do feito, com fundamento no artigo 659, do Código de Processo Penal, e no artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte (Compete ao relator, extinguir o procedimento recursal, bem como a ação originária, sem julgamento do mérito). Intime-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. MARQUES CURY Relator

0009 . Processo/Prot: 0533986-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/289633. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000466-6 Ação Penal. Impetrante: José Alves Machado (advogado), Ricardo Bianco Godoy (advogado). Paciente: Elton Luiz Tobler da Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA PELO JUÍZO A QUO. PERDA DO OBJETO. ORDEM PREJUDICADA. EXTINÇÃO 1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 533986-6. Os Advogados, Ricardo Bianco Godoy e José Alves Machado, impetraram o presente Habeas Corpus, em favor de ELTON LUIZ TOBLER DA ROCHA, alegando que em data de 23.05.2008 o paciente foi preso em flagrante delito pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343 de 2006. Registraram que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, a qual indeferiu seu pedido de liberdade provisória, fundamentando sua decisão apenas em razão da gravidade do delito em questão. Disseram que a quantidade de substância ilícita encontrada em poder do paciente é extremamente pequena, o que descaracteriza o crime de tráfico, restando apenas o paciente como usuário de drogas. Afirmaram que o paciente é primário, pai de família, possui trabalho lícito e que não há nos autos motivos para fundamentar a segregação deste. Por derradeiro, pugnou pela concessão de liminar do writ, com expedição do alvará de soltura, para que seja o paciente colocado em liberdade e, por fim, a confirmação da ordem. A liminar foi indeferida às fls.69/71. Após, a MM. Juiz a quo prestou as informações solicitadas, fls.76. A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou por julgar prejudicada a ordem impetrada, uma vez que o paciente encontra-se em liberdade. (fls.81/82) É o relatório. PASSO A DECIDIR. 2. Conforme se verifica das informações prestadas pela Vara Criminal da Comarca de Guaratuba, a Juíza a quo concedeu liberdade provisória a ELTON LUIS TOBLER DA ROCHA, mediante termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do processo, sob pena de revogação do benefício e decretou expedição do alvará de soltura em favor do paciente. Ora diante deste fato, inexiste causa de pedir no writ, desaparecendo assim o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual fica prejudicado o exame de mérito. Assim, cessado o ato que originou a coação ilegal, conforme o art. 659 do CPP, o feito deve ser extinto ante a perda do objeto. Pelo exposto, julgo prejudicada a ordem de Habeas Corpus e decreto a extinção do feito, ante a perda do objeto. Oportunamente, arquive-se. Intime-se. A divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba-PR, 24 de novembro de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2.º Grau

0010 . Processo/Prot: 0534975-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/294158. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000384-8 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Jorge Alves de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 534975-7 Pretende o requerente a reconsideração do pedido liminar, nos termos da petição de fls.135/136, colacionando documentação aos autos. Analisando a documentação apensa aos autos, em que pese o impetrante alegue não ter sido realizada audiência admonitória do art.118 da LEP para regressão de regime, sua irresignação não merece amparo liminar. Verifico da documentação carreada aos autos que em razão de o apenado não ter comparecido na Delegacia, bem como não localizado em sua residência, sua oitiva foi inviabilizada (certidão de fls.88). Assim, visando resguardar a ordem processual, pois o feito não poderia ficar paralisado indefinidamente, aguardando seu comparecimento, fato que poderia levar à prescrição, foi acolhido o parecer ministerial determinado a regressão do regime prisional, sem prévia audiência de justificativa. Contudo, cumprido o mandado de prisão do réu, designou o magistrado audiência de justificativa. Todavia, a mesma não ocorreu em razão da autoridade policial não terlhe apresentado (fls.138), em razão de ter sido transferido para CPL de Maringá. Ora, de posse de tais informações não verifico qualquer fato capaz de comprovar de plano a insurgência do autor, capaz de afastar o entendimento monocrático e deferir a liminar. Não há notícias dos motivos que implicaram na transferência do réu para Maringá, tampouco se naquela comarca alguma providência foi tomada em razão da regressão de regime efetuado, pois o Juízo de Umuarama em 20.10.08 lhe declinou competência. Ressalto que em sede de writ, a liminar possui caráter satisfativo, confundindo-se com o próprio mérito do mandamus, motivo pelo qual deve ser utilizada com cautela e deferida em caso excepcionais, quando comprovadas de plano o constrangimento ilegal. Logo, não vislumbrando qualquer alteração significativa capaz de modificar a decisão anteriormente exarada, mantendo a decisão de fls. 121. II. Renove-se o ofício ao Juízo de Umuarama e para que, no prazo de 05 dias, preste as informações necessárias. Encaminhe-se via FAX em razão da urgência. III. Após a resposta, vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Int. Curitiba, 25 de novembro de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º grau

0011 . Processo/Prot: 0536097-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/297844. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005852-6 Ação Penal. Impetrante: Marcos Antonio Germano (advogado). Paciente: William dos Santos Beira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Vistos Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Marcos Antonio Germano, em favor de Willian dos Santos Beira, autuado e preso em flagrante pela prática, em tese, da conduta prevista nos artigos 33 da Lei 11.343/2006, onde se alega estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal em virtude da ilegalidade de sua prisão objetivando a concessão de sua liberdade provisória. Nas informações, encaminhadas via fax na data de hoje (oficio 3158/2008) datado de 06.11.2008, esclarecem ter sido proferida sentença absolutória em favor do paciente, em data de 06 de novembro do ano em curso, com conseqüente expedição de alvará de soltura em seu favor. Decido. Considerando ter sido proferida sentença absolutória ao paciente e este colocado em liberdade, consoante se esclarece nas informações, superada está qualquer alegação de constrangimento ilegal, restando prejudicado o pedido, nos termos do artigo 659, do Código de Processo Penal, pela perda de seu objeto. Nestas condições, julgo prejudicado o pedido e declaro a extinção do feito, com fundamento nos artigos 659, do Código de Processo Penal, e 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Rogério Coelho. Relator

0012 . Processo/Prot: 0538694-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/306723. Comarca: Curiuva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00005835-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Marcos Vinícius Belasque (advogado). Paciente: Adriano Valmozino da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 538694-3. O Advogado Marcos Vinícius Belasque, impetrou o presente Habeas Corpus, em favor de ADRIANO VALMOZINO DA SILVA, alegando que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal, por parte da autoridade impetrada, a qual indeferiu seu pedido de liberdade provisória e fundamentou sua decisão em afirmações que não correspondem com a realidade. Afirmou que o paciente foi preso em flagrante delito, pela prática, em tese, do crime de formação de quadrilha e posse ilegal de arma de fogo. Registrou que na data do assalto, o paciente estava trabalhando em Londrina, o que pode ser provado pela cópia do cartão ponto em anexo nos autos. Disse que o paciente é primário, possui bons antecedentes, profissão fixa, endereço fixo e que estão presentes todos os requisitos para que seja deferido o pedido de liberdade provisória. Por derradeiro, pugna LIMINARMENTE pela concessão da liberdade provisória e expedição do alvará de soltura e ao final seja confirmada a liminar. 2. Segundo a jurisprudência, a concessão de liminar em Habeas Corpus é admitida somente em caráter excepcional, desde que presentes os requisitos do fumus boni juris e do periculum in mora, já que a medida desempenha importante função instrumental, pois se destina a garantir a liberdade de ir e vir do indivíduo. Em que pese às irresignações do paciente, em juízo sumário de conhecimento não é possível averiguar de pronto o constrangimento ilegal suscitado em razão da alegada não participação no crime que lhe é imputado. Inclusive denoto que o paciente foi denunciado pelo crime capitulado no art.157§2, II e II, além do art.288, combinados com art.29 do Código Penal. Tais fatos necessitam passarem pelo crivo do contraditório e da ampla defesa em busca da verdade real. O magistrado ao indeferir o pedido manejado pela defesa utilizou os mesmos fundamentos do decreto preventivo, por entenderem que persistiam, descrevendo o modus operandi com emprego de tática audaciosa. Em síntese, a decisão tomou como base as investigações realizadas, das quais surgem os indícios de autoria e materialidade para que, por ora, seja mantida a segregação cautelar em acautelamento à ordem pública (fls.72/73). Logo, a decisão está adequadamente fundamentada, existindo indícios de autoria, suficientes a ensejar o processamento de ação penal . A certeza acerca da inocência ou da participação efetiva do paciente no crime deve ser esclarecida durante a instrução criminal, não sendo cabível tal análise em sede de habeas corpus. Vale dizer que para a decretação da custódia preventiva, o que se requer é prova satisfatória do crime e indícios suficientes de autoria, não sendo exigível, nesse momento processual, a mesma certeza que dá sustentação à sentença condenatória, bastando a presença do fumus delicti. (STJ - HC 200401614934 - (39579 SP) - 6ª T. - Rel. Min. Paulo Medina - DJU 08.10.2007 - p. 00369) Ademais, no que se refere à alegação de a paciente ter residência fixa e profissão definida, a jurisprudência é remansosa1 no sentido de que circunstâncias pessoais a ele favoráveis não lhe garantem o direito de responder ao processo em liberdade. Pelos motivos acima, INDEFIRO A LIMINAR. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias, inclusive juntando cópia das decisões relevantes para apreciar este writ. 4. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Curitiba-PR, 25 de novembro de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º Grau 1 Neste sentido: HC 434861-6, 3ª C.Crim., Rel. Des. Laertes Ferreira Gomes, 19/10/2007; HC 398162-0, 3ª C.Crim., Rel. Des. Rogério Coelho, 04/05/2007.

0013 . Processo/Prot: 0540594-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/317404. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001404-1 Ação Penal. Impetrante: Thais A. Gouveia (advogado). Paciente: Rodrigo Machado Caldas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Despacho:

Intime-se a impetrante para que junte a petição inicial original deste writ e dos documentos que a instruem no prazo de 5 (cinco) dias de acordo com o item 1.7.2, IV, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Paraná e art. 2º, da Lei nº 9.800/99. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0014 . Processo/Prot: 0540774-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/307799. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000153-6 Ação Penal. Apelante: Odair Nicolau da Silva. Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelante: Willian Santos Oliveira. Advogado: Nivaldo Martins. Apelante: Luiz Renato Cardoso (Réu Preso). Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury. Despacho:

I- Conforme possibilita o artigo 600, § 4º do CPP, abra-se vista dos autos ao defensor do réu WILLIAN SANTOS OLIVEIRA para que apresente suas razões recursais, no prazo legal. II- Em seguida, ao apelado para as contra-razões. III- Após, à Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º Grau

0015 . Processo/Prot: 0544050-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/332339. Comarca: Guaratuba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000843-2 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Karl Gustav Kohlmann (advogado). Paciente: Paulo Roberto de Souza Jamur (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 544050-8. A Advogado Karl Gustav Kohlmann, impetrou o presente Habeas Corpus, em favor de PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, alegando que o Ministério Público representou pela prisão preventiva do paciente, autos nº 2008.843. Aduziu o paciente que o órgão ministerial fulcrou seu pedido em razão de que o paciente, na qualidade de Secretário Municipal da Fazenda, seria o responsável pelas finanças do Município de Guaratuba e em razão da emissão de cheques, sem provisão de fundos e outros não pagos em razão de contra-ordem não justificada, o que caracterizaria, em tese, o crime de estelionato do art.171, §2º, inciso VI do Código Penal. Asseverou que a Juíza com fundamento na garantia à ordem pública e social, decretou a prisão preventiva do paciente no dia 10.11.2008. Registrou inexistir provas da existência do crime, ausência de indícios suficientes de autoria e total inexistência de fundamentação fática, para subsunção do caso ao art.312 do Código de Processo Penal. Consignou que não há inquérito policial apurando os fatos apontados pelo Ministério Público. Por derradeiro, requereu liminarmente a concessão da medida, determinando o imediato recolhimento do mandado de prisão expedido e no mérito requereu a revogação da prisão preventiva. A autoridade coatora prestou informações às fls.79/80. É o relatório. PASSO A DECIDIR. 2. Conforme se verifica das informações prestadas pela Vara Criminal em 18.11.08 foi revogada a prisão do paciente PAULO ROBERTO DE SOUZA JAMUR, pois exonerado do cargo de Secretário Municipal de Finanças e Planejamento. Ora diante deste fato, inexiste a causa do pedido de habeas corpus, desaparecendo assim o alegado constrangimento ilegal, razão pela qual fica prejudicado o exame de mérito. Assim, cessado o ato que originou a coação ilegal, conforme o art. 659 do CPP deve ser extinto o feito pela perda do objeto. Pelo exposto, julgo prejudicada a ordem de habeas corpus, e decreto a extinção do feito, por perda do objeto. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2.º Grau

0016 . Processo/Prot: 0545129-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/332045. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001670-0 Ação Penal. Apelante: Lenice da Costa Feo, Sidinei da Costa (Réu Preso). Def.Dativo: Rubens Steiner. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Revisor: Des. Rogério Coelho. Despacho: A redistribuição.Art. 137. RITJ

Tratam-se os presentes autos de Apelação Criminal, no qual o Ministério Público ofereceu denúncia contra SIDINEI DA COSTA e LENICE DA COSTA FEO, por, em tese, terem agido de modo a incidir nas penas previstas no artigo 33 e 35 da Lei nº. 11.343/06. Pois bem. Denota-se do presente caderno processual que muito embora tenha vindo a minha conclusão o Habeas Corpus nº. 540368-9 ora impetrado em favor do réu SIDINEI DA COSTA, na data de 03 de novembro de 2008, percebe-se que às fls. 273, o Excelentíssimo Senhor Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, já apreciou, em sede de Habeas Corpus nº. 521159-8 (Ação Penal nº. 2007/1670), em favor da ré LENICE DA COSTA FEO, que, por meio dos registros computacionais desta Egrégia Corte, tem-se a informação que a referida decisão foi publicada em 10 de outubro de 2008, pelo v. Acórdão nº. 8003. Desta feita, tendo o recurso de Habeas Corpus da ré LENICE DA COSTA FEO distribuído primeiramente ao nobre Des. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO, deverá a presente Apelação Criminal ser redistribuída a sua conclusão, face o contido no disposto do artigo 137 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná. Portanto, salvo melhor juízo, redistribua-se a presente Apelação Criminal ao Excelentíssimo Des. LAURO AUGOSTO FABRÍCIO DE MELO, nos moldes do artigo 137 do RITJ. Curitiba, 21 de novembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0017 . Processo/Prot: 0545715-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/338693. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000861-0 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alexandre Rodrigo Mazzetto (advogado). Paciente: Ivonei Rodrigo Luiz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

Habeas Corpus nº 545715-8 Em pesquisa ao sistema JUDWIN constata-se que em data anterior foi distribuído o Habeas Corpus nº 461663-7, impetrado em favor do ora Paciente e em decorrência do mesmo processo que deu origem a este feito, à colenda Quarta Câmara Criminal, de que foi relator o ilustre Desembargador Antônio Martelozzo. Assim, a teor do disposto no artigo 137, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Paraná, há prevenção da colenda Quarta Câmara Criminal para conhecer e julgar os recursos decorrentes do feito de origem e, por isso, os autos devem ser encaminhados à re-distribuição, para o órgão julgador prevento. À divi-

são para os devidos fins. Curitiba, 21 de novembro de 2008. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO Juiz de Direito Substituto de 2º Grau

0018 . Processo/Prot: 0545720-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/338699. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000974-9 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alexandre Rodrigo Mazzetto (advogado). Paciente: Fernando José Coitinho (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) Trata-se de Habeas Corpus impetrado pelo Bel. Alexandre Rodrigo Mazzetto, em favor de FERNANDO JOSÉ COITINHO, condenado nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente do cumprimento da pena em regime mais gravoso que o concedido. Afirma que o paciente obteve a progressão ao regime semi-aberto, encontrando-se, no entanto, cumprindo pena em regime fechado na delegacia local, razão pela qual pleiteia a concessão de medidas harmônicas com o regime concedido, até sua remoção ao estabelecimento prisional adequado. LIMINAR CONCEDIDA. Extrai-se dos autos que o paciente foi condenado nas sanções do artigo 33, caput, da Lei 11.343/2006, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, além de 500 dias-multa, conforme se verifica na sentença de fls. 14/25. Pleiteada a progressão ao regime semi-aberto, a benesse foi concedida ao paciente, em 29 de outubro de 2008 (fls. 38/39), tendo o douto magistrado solicitado a implantação do sentenciado junto a Colônia Penal Agrícola. No entanto, o paciente encontra-se até o momento cumprindo pena em regime fechado, fato que está a caracterizar constrangimento ilegal, tendo em vista a sua manutenção em regime mais gravoso do que lhe foi concedido. Por este motivo, determino que a autoridade impetrada diligencie no sentido de ultimar a transferência do paciente para o regime prisional semi-aberto, se por outro motivo não estiver preso, adotando, no interregno, medidas que se harmonizem com o regime fixado ao sentenciado, nos termos do disposto no Capítulo 7º do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 2) OFICIE-SE à digna autoridade impetrada, requisitando as informações que entender necessárias. AUTORIZO à chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinatura do expediente. 3) Com a resposta, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 24 de novembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0019 . Processo/Prot: 0545920-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339040. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000195 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Afonso Gomes Martinez (advogado). Paciente: Cristiano Pereira do Nascimento (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a Liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Afonso Gomes Martinez em favor de CRISTIANO PEREIRA DO NASCIMENTO, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal do Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, em virtude deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do ora paciente, mesmo não havendo indícios da autoria delitiva. Argumenta que o ora paciente é dependente da droga conhecida como "crack" (internado em clínica de reabilitação, mas sem sucesso), não restando demonstrado nos autos que o mesmo é traficante, sendo preso por ilegal abuso de poder e arbitrariedade por partes dos Policiais que efetuaram a prisão em flagrante. Afirma que inexiste, in casu, qualquer elemento concreto que justifique o indeferimento do pedido de liberdade provisória, até porque o paciente possui todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, sendo primário, de bons antecedentes, com residência fixa e emprego com carteira assinada pela empresa Engplano. Requer a concessão da ordem, liminarmente, determinando-se a imediata expedição do competente Alvará de Soltura em favor do ora paciente e, ao final, a revogação da prisão para que solto, possa o mesmo responder ao processo, até final decisão. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que, muito embora o impetrante não tenha trazido aos autos a decisão do Juízo monocrático que indeferiu o pedido de liberdade provisória, o mesmo afirma em suas razões que o Magistrado singular indeferiu o pedido pelo fato do paciente ter sido preso em flagrante na posse de 22 (vinte e duas) pedras de "crack", havendo ainda fortes indícios da autoria delitiva. Portanto, ao contrário do alegado pelo impetrante, o paciente foi preso em flagrante pela prática do delito previsto no artigo 33, da Lei n. 11.343/06, devendo ser ressaltado que segundo os Policiais responsáveis pela prisão, que através de denúncias do narcodenúncia, presenciaram "o entra e sai de pessoas da residência", onde o ora paciente foi preso juntamente com mais sete pessoas. De outra sorte, insta salientar que as recentes decisões dos Tribunais Superiores foram no sentido de não ser possível a concessão de liberdade provisória aos presos em flagrante por suposta prática de tráfico ilícito de entorpecentes, por entender que a especialidade da Lei n. 11.343/06 deve prevalecer sobre a regra geral da Lei n. 8.072/90, alterada pela Lei n. 11.464/07. Ainda e apenas para argumentar, a decisão ora guerreada e narrada pelo próprio impetrante, fez expressa menção acerca da nocividade da substância e da quantidade de droga apreendida - 22 (vinte e duas) pedras de "crack". Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0020 . Processo/Prot: 0546081-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339926. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000844-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Raquel de Andrade Krause (advogado). Paciente: Vagner Luciano dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a Liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Raquel de Andrade Krause em favor de VAGNER LUCIANO DOS SANTOS, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cornélio Procópio, em virtude deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em decisão não fundamentada, mesmo o paciente possuindo todos os requisitos para responder ao processo em liberdade e isento de qualquer responsabilidade no presente caso. Ainda, pelo fato do mesmo se encontrar preso - em flagrante - desde o dia 22.08.2008, ou seja, há mais de 91 (noventa e um) dias (prazo este que a defesa não concorreu), sem que haja perspectiva de realização próxima de qualquer audiência. Alega, em longo arrazoado, que o paciente em nada contribuiu para tamanha demora, restando ultrapassados todos os prazos processuais. Argumenta que pela documentação acostada aos autos, resta demonstrada que o ora paciente possui residência fixa, trabalha, goza de bons antecedentes e é primário, não havendo necessidade de sua prisão por garantia da ordem pública, aplicação de lei penal ou conveniência da instrução criminal. Requer a concessão da liminar, para colocar em liberdade imediatamente o ora paciente, reconhecendo-se o excesso de prazo e ao final, a confirmação da medida, para que o mesmo possa responder em liberdade ao processo criminal. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que a decisão de fls. 82/84 - que indeferiu a liberdade provisória - demonstra que a manutenção da prisão cautelar do ora paciente se faz necessária para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal, nos seguintes termos: "Assim, a prisão cautelar somente é cabível nas hipóteses expressamente previstas em lei, e no caso da prisão preventiva, somente quando previstas as situações expressamente descritas no art. 312 do Código de Processo Penal. No caso em exame, verifico que o requerente comprovou possuir residência fixa, não registra antecedentes criminais, bem como possui emprego lícito. Não obstante, são evidentes os indícios de autoria e a materialidade do crime está devidamente provada, afirmativa que se extrai do auto de prisão em flagrante e demais documentos e declarações acostadas aos autos. Além disso, o fato, em tese, praticado pelo requerente, traz sérios riscos à ordem pública, entendida esta como o normal estado de legalidade em que os cidadãos respeitam e acatam as leis. Com efeito, deve-se preservar a segurança no meio social e a credibilidade que esta deposita na Justiça, tolhendo a prática reiterada de delitos, tendo em vista que a sociedade não pode ficar exposta a toda sorte de atos criminosos, à mercê de uma pessoa que, pelo que consta, mostra-se destemida de punição, visando ainda com tal medida preservar a segurança de testemunhas e vítimas que se encontram amedrontadas. (...). Ademais, como bem frisou a ilustre representante do Ministério Público, a prisão do requerente deve ser mantida com o intuito de preservar a ordem pública e assegurar a aplicação da lei penal". Desta feita, não se pode afirmar que mencionada decisão não descreve, com base em elementos concretos - extraídos dos autos - a presença de pelo menos dois dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. De outra sorte, a existência do apontado excesso de prazo, por si só, não é suficiente para configurar constrangimento ilegal, uma vez que pode ser justificado. Isto porque diante dos documentos anexados, denota-se que o ora paciente foi preso em flagrante delito, por ter cometido, em tese, os crimes de roubo qualificado e formação de quadrilha, juntamente com outros 05 (cinco) indiciados e, não obstante até o presente momento não se tenha encerrado a instrução criminal, em cognição sumária, não vislumbro a existência de constrangimento ilegal que mereça ser sanado através de liminar, diante do grande número de pessoas envolvidas e da complexidade do feito. Finalmente, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis ao ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica in casu. Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0021 . Processo/Prot: 0546200-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339698. Comarca: Cambé. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001051-8 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Sebastião Domingues da Luz (advogado). Paciente: Rosangela Lopes Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Não vislumbro, de pronto, o alegado constrangimento ilegal decorrente da decisão que decretou a prisão preventiva da paciente. É que em juízo de cognição sumária vê-se que referida decisão está baseada em prova da materialidade e em indícios da autoria bem como na garantia da ordem pública ante o "modus operandi" do grupo porque a "intensa movimentação no comércio de 'drogas', bem como os indícios de que as substâncias entorpecentes em tese negociadas e distribuídas pelos representados atravessam o estado do Paraná", o que denota a maior periculosidade da quadrilha. E, na decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão provisória (fls.TJ-84/86), o Juízo impetrado justificou que os motivos que ensejaram a decretação da prisão preventiva persistem. Quanto ao suposto excesso de prazo para o término da instrução criminal também não verifico, de pronto, constrangimento ilegal porque a paciente encontra-se presa há pouco mais de 62 dias. E, ademais, não há prova pré-constituída nos autos acerca da fase atual em que se encontra o processo. Indefiro, portanto, o pedido de liminar. 2. Solicitem-se informações à digna autoridade impetrada que deverá encaminhar cópia das peças que entender pertinentes para a instrução deste habeas corpus. Autorizo a Chefe da Seção a subscrever o ofício que deverá ser instruído com cópia da inicial deste habeas corpus. 3. Após, dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0022 . Processo/Prot: 0546210-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340277. Comarca: Manoel Ribas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000191-8 Execução de Pena. Impetrante: Everton de Souza Ferreira (advogado). Paciente: Everson Costa Barrozo (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

Habeas Corpus 388/2008 (Numeração do Registro do Plantão Judiciário). Trata-se de habeas corpus impetrado pelo advogado Everton de Souza Ferreira, em favor do paciente Everson Costa Barrozo. Alega, fundamentalmente, que foi processado perante o juízo da Comarca de Manoel Ribas, sendo condenado à pena de 02 anos e oito meses de reclusão, em regime aberto;que desconhecendo as lindes dos procedimentos judiciais, acabou por transferir residência para a cidade de Guarapuava, sem contudo comunicar o juízo criminal;que desta forma não foi encontrado, nem respondeu ao chamamento do edital, o que motivou a regressão do regime prisional, do aberto para o semi-aberto, com a conseqüente expedição do mandado de prisão. Justifica estar exercendo atividade lícita, residindo no mesmo endereço de sua mãe na cidade de Guarapuava, enfatizando ser ilegal a decisão que regrediu o regime sem ouvida prévia, sobre o que desenvolveu argumentos, citando doutrina e jurisprudência. Juntou os documentos. Sendo o que consta de essencial, decido. Anote-se, de início, a deficiente instrução do pedido, acompanhado apenas da procuração, uma declaração sobre prestação de serviços eventuais (desprovida de maiores e necessários esclarecimentos), fatura de energia da residência da genitora do paciente, do mandado de prisão e da decisão que determinou a regressão. Como se vê, nem mesmo há evidência de que a prisão tenha ocorrido por cumprimento do mandado expedido pela Comarca de Manoel Ribas, já que não consta certidão de cumprimento. Essa deficiência, aliada à falta de juntada de certidões de antecedentes comprometse sobremaneira o pedido, pois do que objetivamente se vê, a prisão não é ilegal, decorrendo do fato confesso de que o paciente não foi encontrado, nem acudiu ao chamamento do edital, do que decorreu a decisão relativa à regressão do regime. Ora, em face de tais circunstâncias, ao juízo da execução nada mais cabia determinar, sendo a prisão ato essencial para se dar início ao cumprimento da pena. Aliás, com o recolhimento, nada obsta e antes recomenda, que o Drº Defensor proceda na conformidade com a doutrina citada, sendo oportuno transcrever: "Ao indivíduo, através de seu defensor, basta comunicar ao juízo da execução a intenção de iniciar o cumprimento da pena e a prisão é revogada, sem que se discuta a validade da ordem restritiva de liberdade...". Por fim, embora não constitua registro mais completo, colhe-se por meio do sistema "oráculo", de consultas deste Plantão Criminal, anotações de procedimentos investigatórios e criminais relativos às Comarcas de Grandes rios (nº 2006.0000045-4), Guarapuava (nº 2004.0000484-7, 2004.0000676-9, 2004.0000736-6, 2004.0007978, 2004.0000831-1, 2005.00115, dentre outros possíveis). Assim, não vislumbrando hipótese de ilegalidade manifesta, indefiro a ordem liminar, requestando ao digno juízo impetrado a prestação de informações sobre a decretação da prisão e seu efetivo cumprimento, acompanhado de certidão do cartório criminal relativa à pessoa do paciente, para o que assinalo o prazo de 48:00 hs. Faculto ao impetrante, no mesmo prazo, juntar documentos relativos a antecedentes , relativos ao local de residência atividade profissional. Intimações e diligências necessárias. Curitiba, 20 de novembro de 2008. Gil Francisco de Paula Xavier Fernandes Guerra Juiz de Direito Substituto em 2º Grau

0023 . Processo/Prot: 0546486-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/341097. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001504-8 Ação Penal. Impetrante: Danilo Guimarães Rodrigues Alves (advogado). Paciente: Jhonathan Luis de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Desª Sonia Regina de Castro. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1) Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado pelo advogado Danilo Guimarães Rodrigues Alves, em favor de JHONATHAN LUIS DE OLIVEIRA, preso em flagrante em 26 de abril de 2008 por suposta prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, alegando, em síntese, constrangimento ilegal decorrente de excesso de prazo na formação da culpa. Sustenta o impetrante que realizada a audiência de instrução e julgamento em 13 de outubro de 2008, ocasião em que foram ouvidas as testemunhas de acusação e, após, deliberado no sentido de se cumprir com celeridade as cartas precatórias com sucessivo prazo para a apresentação de alegações finais. Contudo, sustenta que os autos foram avocados, constatando o juízo que os acusados ainda não haviam sido interrogados, fato que gerou o excesso de prazo, uma vez que o interrogatório foi designado para o dia 1º de dezembro de 2008, data em que o paciente completará mais de 219 dias de prisão (fls. 02/09). LIMINAR INDEFERIDA. Extrai-se dos autos que o paciente foi preso em flagrante em 26 de abril de 2008 e denunciado por suposta prática do crime previsto no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06, c/c artigo 40, inciso VI, do mesmo diploma legal, e artigo 1º da Lei 2.252/1954 (cópia da denúncia fls. 10/14). Ressalto, no que diz respeito ao aventado excesso de prazo na formação da culpa, que existindo imputação por crime de tráfico de entorpecentes utiliza-se a regulação de lei especial que não se coaduna com os prazos estabelecidos no Código de Processo Penal, ainda não haja consenso acerca de referido prazo. A respeito do assunto, esta Câmara, em feito relatado pelo eminente Desembargador Rogério Kanayama, assim decidiu: "É certo que a nova Lei Antidrogas, Lei nº 11.343/2006, prevê prazos mais breves para o término do inquérito e da instrução criminal. Entretanto, há ainda algumas divergências quanto ao prazo ideal. Consoante alguns julgados da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, baseados no habeas corpus n.º 7001720887, do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o prazo razoável para a duração da prisão cautelar é de 126 (cento e vinte e seis) dias. Entretanto, a aludida 4ª Câmara Criminal defende a aplicação do artigo 10, da Lei n.º 8.072/90, que introduziu parágrafo único ao artigo 35, da Lei n.º 6.368/76, permitindo a duplicação dos prazos no caso de se tratar dos delitos dos artigos 12, 13 e 14 da antiga Lei de Tóxicos. Assim, o prazo aceitável seria o de 252 (duzentos e cinqüenta e dois) dias para a formação da culpa. O doutrinador Jayme Walmer de Freitas, em seu artigo "Aspectos penal e processual da novíssima Lei Antitóxicos", disponível na Internet (http://www.saraivajur.com.br), entende que o prazo máximo de prisão cautelar pode se estender até 125 (cento e vinte e cinco dias). Já o Desembargador Jorge Wagih Massad, no texto "Aspectos Relevantes da Nova Lei de Drogas", explica que: "Conjugando tais dispositivos, chega-se à conclusão de que o prazo para a formação da culpa, na Lei nº 11.343/06 poderá ser de até 195 (cento e noventa e cinco dias), em se tratando de réu preso, sem a caracterização de constrangimento ilegal por excesso de prazo. (...)" (MASSAD, Jorge Wagih, "Aspectos Relevantes da Nova Lei de Drogas". Disponível na Internet. http://www.amapar.com.br Acesso em 17.01/07)" (HC 491717-9, rel. Des. Rogério Kanayama, j. 26.06.2008, DJ 27.07.08). Assim, em análise ao exposto, constato que não há que se falar, por ora, em excesso de prazo na formação da culpa, vez que o processo vem se desenvolvendo dentro dos parâmetros norteadores do princípio da razoabilidade, devendo ser destacado, inclusive, que em observância ao prazo máximo estabelecido para a formação da culpa de 252 dias, este sequer restou ultrapassado. Deste modo, constato, ao menos por ora, que não há qualquer irregularidade na segregação cautelar do paciente. 2) OFICIE-SE à digna autoridade apontada como coatora, requisitando as informações que entender necessárias. AUTORIZO à chefia da Divisão Criminal desta Corte a assinatura do expediente. 3) Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. SÔNIA REGINA DE CASTRO RELATORA

0024 . Processo/Prot: 0546537-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340764. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000424 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Juarez José da Silva (advogado). Paciente: Maurino Ferreira de Almeida (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

1. Vistos e examinados estes autos de HC n.º 546537-8. O advogado Juarez José da Silva, impetrou o presente habeas corpus em favor de MAURINO FERREIRA DE ALMEIDA, alegando que o paciente está segregado desde o dia 02 de abril de 2006 na Penitenciária Industrial de Cascavel. Argüiu que em 25 de julho de 2007 o paciente completou o quantum de 1/6 do cumprimento da pena a ele imposta. Disse que em 13 de fevereiro de 2008, impetrou o pedido de progressão de regime, o qual foi deferido em junho deste ano. Afirmou que o paciente ainda está cumprido pena em regime fechado, pois não há vagas na Colônia Penal Agrícola. Registrou que comprovado está o constrangimento ilegal vez que o paciente está cumprindo a sua pena em regime mais gravoso a que foi a ele é de direito. Por derradeiro, pugnou que seja concedida a ordem liminarmente para que o paciente possa cumprir a pena em albergue domiciliar, com a expedição do competente alvará de soltura e por fim a concessão em definitivo da ordem. 2. Tendo em vista a necessidade de obter outras informações sobre a situação prisional do réu, inclusive se em razão da falta de vagas está sendo observado o preconizado no item 7.3.2 do Código de Normas, adotando as medidas que se harmonizem com o regime semi-aberto, indefiro a liminar. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo de 5 dias. 4. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º Grau

0025 . Processo/Prot: 0546666-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343033. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000844-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alessandro Maurici (advogado), Guilherme Oliveira de Andrade (advogado). Paciente: Vagner Luciano dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Apensamentos aos autos HC nº. 546.081-1 - para análise em conjunto

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado pelo Bel. Alessandro Maurici em favor de VAGNER LUCIANO DOS SANTOS, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de

Cornélio Procópio, pelo fato deste ter indeferido o pedido de liberdade provisória em favor do réu, em decisão ausente de fundamentação, “uma vez que limitou a repetir o texto legal, bem como a invocar elementos abstratos sem qualquer fulcro nos elementos existentes nos autos”. Requer seja concedida medida liminar em favor do ora paciente, a fim de que o mesmo seja imediatamente colocado em liberdade e, ao final, concedida a liberdade provisória ao réu Vagner Luciano dos Santos, ante a falta de fundamentação da decisão que denegou tal pedido, bem como ante a inexistência de indício de autoria e a inocorrência das hipóteses autorizadoras da prisão preventiva. 2. Tendo em vista que o presente feito trata-se de mera reiteração do pedido realizado no Habeas Corpus n. 546.081-1, protocolado em data de 24.11.2008, no qual sou relator, determino o devido apensamento deste àquele para que possam ser analisados em conjunto. 3. Aguarde-se o retorno dos autos de HC n. 546.081-1, com as devidas informações prestadas pela autoridade apontada como coatora e o parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, para a realização do apensamento. 4. Após, retornem-me conclusos. 5. Intimem-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0026 . Processo/Prot: 0546762-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/341543. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003448-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Zaque Severino Machado (advogado). Paciente: Jeferson Luiz da Rosa Maciel (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

Rogério Kanayama Relator

0027 . Processo/Prot: 0546931-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343340. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005062-5 Pedido de Relaxamento de Prisão. Impetrante: João Batista Garcia dos Santos (advogado). Paciente: Samuel Ramos da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Despacho:

1. Trata-se de habeas corpus impetrado em favor de Samuel Ramos da Silva, preso em flagrante pelo cometimento, em tese, do crime do artigo 33, caput, da Lei n° 11.343/06 em que se alega, em síntese, constrangimento ilegal decorrente da decisão que indeferiu o pedido de relaxamento do flagrante e/ou liberdade provisória. Não se vislumbra, de pronto, o alegado constrangimento ilegal. Primeiramente, não há que se falar em nulidade da prisão porquanto, ao que se nota, o flagrante restou devidamente caracterizado. O argumento de que a prisão é inconstitucional porque realizada por policiais civis não prospera porquanto é cediço que qualquer pessoa do povo pode prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito (artigo 301, do Código de Processo Penal). Da mesma forma, não há constrangimento decorrente da decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória porquanto o artigo 44, da Lei nº 11.343/06, veda a concessão de liberdade provisória. Esse é o recente posicionamento Supremo Tribunal Federal: “DIREITO PROCESSUAL PENAL. LIBERDADE PROVISÓRIA. INADMISSIBILIDADE. CRIME DE TRÁFICO DE DROGA. HABEAS CORPUS. DENEGAÇÃO. 1. Trata-se de habeas corpus impetrado contra julgamento colegiado da 5ª Turma do Superior Tribunal de Justiça que denegou habeas corpus anteriormente aforado perante aquela Corte, objetivando a soltura da paciente. 2. O STF tem adotado orientação segundo a qual há proibição legal para a concessão da liberdade provisória em favor dos sujeitos ativos do crime de tráfico ilícito de drogas (art. 44, da Lei n 11.343/06), o que é fundamento para o indeferimento do requerimento de liberdade provisória (norma especial em relação àquela contida no art. 310, parágrafo único, do CPP). 3. Nem a redação conferida ao art. 2 , II, da Lei n 8.072/90, pela Lei n 11.464/07, prepondera sobre o disposto no art. 44, da Lei n 11.343/06, eis que esta se refere explicitamente à proibição da concessão de liberdade provisória em se tratando de crime de tráfico ilícito de substância entorpecente 4. Há, ainda, indicação da existência de organização criminosa integrada pela paciente, a revelar a presença da necessidade da prisão preventiva como garantia da ordem pública. 5. Houve fundamentação idônea à manutenção da prisão processual da paciente. 6. Ordem denegada.” (STF - HC n.º 92495 - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie - DJ de 13.06.2008, grifei). “Habeas corpus. Penal e Processual Penal. Crimes de tráfico ilícito de entorpecentes e associação para o tráfico. Não-configuração de excesso de prazo. Complexidade da causa. Precedentes. Liberdade provisória. Vedação expressa do art. 44 da Lei nº 11.343/06. Ordem denegada. Precedentes da Corte. 1. A orientação perfilhada no acórdão impugnado está em perfeita consonância com a jurisprudência desta Corte, no sentido de que não há constrangimento ilegal quando a complexidade da causa ou a quantidade de testemunhas, residentes em comarcas diversas, justifiquem a razoável demora para o encerramento da ação penal. 2. A vedação de liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.078/90 decorria da própria inafiançabilidade prevista pelo artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal. De qualquer modo, os pacientes foram presos em flagrante quando já vigente a Lei nº 11.343/06, que veda, em seu art. 44, a concessão de liberdade provisória. 3. Ordem denegada.” (STF - HC n.º 92747 - 1ª Turma - Rel. Ministro Menezes Direito - DJ de 25.04.2008, grifei). “HABEAS CORPUS. PENAL. PROCESSUAL PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. LIBERDADE PROVISÓRIA. TRÁFICO DE DROGAS. ART. 5º, XLIII E LXVI, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FIANÇA E LIBERDADE PROVISÓRIA. ART. 44 DA LEI 11.343/2006. REGRA ESPECIAL QUE NÃO FOI ALTERADA POR LEI DE CARÁTER GERAL. PRISÃO PREVENTIVA. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS. INOCORRÊNCIA. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA CARACTERIZADA PELA REITERAÇÃO CRIMINOSA. PRECEDENTES. ORDEM DENEGADA. I - A vedação da liberdade provisória a que se refere o art. 44, da Lei 11.343/2006, por ser norma de caráter especial, não foi revogada por diploma legal de caráter geral, qual seja, a Lei 11.464/07. II - A garantia da ordem pública é fundamento que não guarda relação direta com o processo no qual a prisão preventiva é decretada, dependendo a sua avaliação do prudente arbítrio do magistrado. III - A reiteração criminosa, associada à demonstração da adequação e proporcionalidade da medida, autoriza a custódia cautelar. IV - Ordem denegada.” (STF - HC n.º 93000 - 1ª Turma - Rel. Ministro Ricardo Lewandowski - DJ de 25.04.2008, grifei). Indefiro, portanto, o pedido de liminar. 2. O apensamento destes autos ao HC n.º 539.293-0, impetrado em favor de co-réu, para o aproveitamento das informações já prestadas não é possível uma vez que se trata de feitos com pacientes distintos e que se encontram em fases diversas. De todo modo, defiro a dispensa do pedido de informações ao Juízo impetrado porquanto o presente writ já se encontra devidamente instruído. 3. Dê-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2008. Rogério Kanayama Relator

0028 . Processo/Prot: 0546937-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343951. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019370-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Gustavo Mussi Milani (advogado), Douglas Haquim Filho (advogado). Paciente: Ana Caroline Lazzaretti (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

RELATOR: JUIZ JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON 1. Vistos e Examinados estes autos de Habeas Corpus n.º 546937-8. Os Advogados, Gustavo Mussi Milani e Douglas Haquim Filho, impetraram o presente Habeas Corpus, em favor de ANA CAROLINA LAZZARETTI, alegando que em 07.08.08 a Factoring Executiva Fomento Mercantil Ltda protocolizou a notícia crime acusando a paciente da prática do crime de Estelionato, comunicação falsa de crime e quadrilha. Após, realizadas diligencias pelo delegado Titular do 11º Distrito, a autoridade apontada como coatora decretou a prisão preventiva da paciente, de seu genitor e de seu noivo. O mandado em desfavor da paciente foi cumprido em 18.11.2008, sendo recolhida ao Centro de Triagem I da Polícia Civil. Informam que não há qualquer justificativa razoável para a manutenção da custódia cautelar preventiva da paciente. Registrou que a paciente não registra qualquer antecedente, estuda, trabalha, tem residência fixa e se condenada sequer será submetida à pena privativa de liberdade. Por derradeiro, pugnou liminarmente pela concessão da Liberdade a paciente e ao final seja concedida à ordem, confirmando a liminar. 2. A estreita via do habeas corpus, não comporta dilação probatória, tampouco é apta a discutir questões atinentes ao mérito da possível ação penal a ser ofertada em desfavor da paciente. Em que pese à decisão que denegou o pedido de prisão preventiva aponte a existência de indícios de autoria contra a paciente, pois teria emprestado cheques da empregada doméstica de seu companheiro e os colocado para compensação junto à empresa vítima, com posterior alegação de ter sido roubada, com sustação dos cheques mesmo já havendo recebido o valor da empresa Executiva Fomento Mercantil, entendo que a extensão do prejuízo causado à vítima, fato aparentemente isolado, não é motivo suficiente a autorizar a manutenção da prisão, devendo tal circunstância ser analisada no momento da aplicação da pena. Diz a jurisprudência a este respeito: PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE DENUNCIADO POR TENTATIVA DE ESTELIONATO - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - INEXISTÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA - DESNECESSIDADE DA CAUTELA - PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES - ORDEM CONCEDIDA - Não se fazendo presentes os requisitos preconizados pela Lei, para autorizar a segregação cautelar, a liberdade provisória deve ser concedida, sobretudo porque o paciente, acusado de estelionato tentado, é primário e de bons antecedentes, com emprego e residência fixos, e, caso venha a ser condenado, muito provavelmente cumprirá a pena em regime aberto, pois lhe são favoráveis as circunstâncias judiciais.-por outro lado, a extensão do prejuízo causado às vítimas, aposentados do INSS, não é motivo suficiente a autorizar a manutenção da prisão em flagrante, devendo tal circunstância ser analisada no momento da aplicação da pena, mesmo porque se sabe não ser esta a finalidade da prisão preventiva.-concedida a ordem. Unânime. (TJDFT - HBC 20060020058217 - 2ª T.Crim. - Relª Desª Aparecida Fernandes - DJU 22.11.2006 - p. 390) Outrossim, a simples menção a necessidade da prisão antecipada, por conveniência da instrução criminal e segurança da aplicação da lei penal, sem que se tenha demonstrado com exatidão qual o risco trazido à instrução criminal, não bastam para garantir que perdure a segregação cautelar. É inegável a gravidade dos prejuízos patrimoniais dos fatos delituosos atribuídos a paciente, contudo sua primariedade (certidões de fls.98/102), estar no 4º semestre do Curso de Ciências Econômicas, possuir residência fixa, corroboram com o pedido da revogação da prisão preventiva, principalmente quando, caso venha a ser condenada, possivelmente ser-lhe-á imposto regime mais brando do que aquele que atualmente está segregada cautelarmente. Destaque-se, ainda, que, de acordo com a teoria dos direitos e garantias fundamentais, a liberdade do indivíduo é a regra, por força do princípio do estado de inocência, sendo a prisão sem condenação uma medida extrema e de exceção, pois a Carta Magna consagra a liberdade individual como direito fundamental, devendo ser protegida em qualquer circunstância em que não estejam bem evidenciados os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal. Nesse sentido, é o entendimento do egrégio SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: “RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS.(...). PRISÃO PREVENTIVA. PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA. GRAVIDADE DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIA SUBSUMIDA NO TIPO. CREDIBILIDADE DA JUSTIÇA. INTRANQÜILIDADE SOCIAL. MOTIVAÇÃO INIDÔNEA A RESPALDAR A CUSTÓDIA.(...). AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO. RECURSO PROVIDO. 1. Exige-se concreta motivação para o indeferimento do pedido de liberdade provisória, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. 2. O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, a existência de indícios da autoria e materialidade do crime, bem como a intranqüilidade social não constituem fundamentação idônea a autorizar a prisão para garantia da ordem pública, se desvinculados de qualquer fator concreto, que não a própria conduta, em tese, delituosa. 3. Aspectos que devem permanecer alheios à avaliação dos pressupostos da prisão preventiva. 4. As afirmações a respeito da gravidade do delito trazem aspectos já subsumidos no próprio tipo penal, além de que qualquer prática criminosa, por si só, intranqüiliza a sociedade.(...). 6. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS PROVIDO (...)”. (STJ. RHC 20872/SC. 6ª Turma. REL. MIN. CARLOS FERNANDO MATHIAS (JUIZ CONVOCADO DO TRF 1ª REGIÃO). DJ 10/12/2007 p. 441). Ressalte-se, ainda, que a prisão cautelar é um instrumento de garantia da eficácia da persecução penal, diante de situações de risco real devidamente prevista em lei, e só deve ser levada a efeito mediante a demonstração explícita de sua necessidade, consoante os requisitos contidos no art. 312 do CPP.No caso concreto, a possibilidade de vir o paciente, em liberdade, causar embaraços à ação da Justiça não é suficiente para amparar e justificar a preventiva, vez que não há qualquer fato positivo irrefragável nesse sentido, tratando-se, apenas, de suposições.1 Diante do exposto, DEFIRO a liminar pleiteada, para conceder a liberdade provisória a paciente, mediante termo de comparecimento a todos os atos do processo. 2. Oficie-se à autoridade impetrada, comunicando a concessão da liminar para as diligências necessárias e para que preste as informações pertinentes em cinco dias.Expeça-se alvará. 3. Após, à Douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. A Divisão está autorizada a subscrever os expedientes. Intime-se. Curitiba, 27 de novembro de 2008 JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º Grau 1 Neste sentido TJPR - 2ª C.Criminal - HCC 0527191-0 - Foro Central da Região Metropolitana de Curitiba - Rel.: Des. José Mauricio Pinto de Almeida - Unanime - J. 16.10.2008

0029 . Processo/Prot: 0547189-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343609. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00005165-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Milton Machado (advogado), Olimpio Marcelo Picoli (advogado). Paciente: Marcio Dantas da Silva (Réu Preso), João Carlos Silva Dias (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Despacho: Descrição:despachos do Relator e Revisor.

JEFFERSON ALBERTO JOHNSSON Juiz Substituto em 2º grau

0030 . Processo/Prot: 0547227-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345615. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00017327-9 Ped. Relax. Prisão Prev. E/ou Flagr.. Impetrante: Gisele Maria Reis (advogado). Paciente: Jeferson Martins Cordeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Edvino Bochnia. Despacho: Cumpra-se o venerando despacho.Indefiro a liminar pleiteada.

1. Cuidam os autos de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pela Bel. Gisele Maria Reis em favor de JEFFERSON MARTINS CORDEIRO, argumentando que este sofre constrangimento ilegal por parte do douto Juiz de Direito da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, pelo fato do paciente se encontrar preso em flagrante pela prática, em tese, do crime tipificado no artigo 33, caput, da Lei n. 11.343/06, desde o dia 24.09.2008, ou seja, há mais de 61 (sessenta e um) dias, sem ao menos o réu ter sido notificado para apresentar defesa prévia. Alega que o paciente possui todos os requisitos para responder ao processo em liberdade, com trabalho e residência certos, primário e de bons antecedentes, sendo que sua liberdade não porá em risco à ordem pública, à instrução criminal e nem à aplicação da lei penal. Requer o deferimento da liminar, concedendo liberdade provisória ao ora paciente, sendo expedido em seu favor o competente Alvará de Soltura para que o mesmo possa solto, se livrar das acusações que contra si são impostas, e, ao final do julgamento, seja confirmada a ordem. 2. Pela análise perfunctória dos autos, não vislumbro, por ora, a existência do apontado constrangimento ilegal, uma vez que o alegado excesso de prazo, por si só, não é suficiente para configurar constrangimento ilegal, já que pode ser justificado. Impende ressaltar, ainda, que o paciente responde ação penal por tráfico de entorpecentes, crime este que possui rito especial, incluindo aí prazo próprio para a conclusão da instrução criminal. De outra sorte, tenho para mim que as condições pessoais favoráveis ao ora paciente não obstam a manutenção da prisão cautelar, principalmente quando estão presentes outros motivos que a recomendam, conforme se verifica in casu. Assim, a priori, não vislumbro a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora para conceder, de plano, a liminar pleiteada, de modo que a mesma não pode ser deferida sem um exame mais apurado, por esta Egrégia Câmara Criminal. Ademais, a questão ora suscitada será melhor observada e detalhada por ocasião da análise do mérito do remédio heróico. Em face do acima exposto, indefiro a liminar pleiteada. 3. Oficie-se à douta autoridade impetrada para que preste informações circunstanciadas, notadamente no que diz respeito aos fatos narrados na inicial. Cópias da inicial deverão instruir o ofício a ser expedido, ficando autorizada a formalização respectiva, pela celeridade exigível, à Sra. Chefe de Seção da Terceira Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça. Cumpra-se com urgência. 4. Após, abra-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 5. Intimem-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. DES. EDVINO BOCHNIA Relator

0031 . Processo/Prot: 0547289-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345547. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001281-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Dgamar Hernandes (advogado). Paciente: Rodrigo de Oliveira Lemos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marques Cury. Despacho: Devolvo os Autos Para os Devidos Fins.

A presente ordem de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrada em favor de Rodrigo de Oliveira Lemos, preso em flagrante no dia 25 de agosto próximo passado, pela suposta prática do delito capitulado no artigo 33, da Lei nº. 11.343/2006, deduz constrangimento ilegal por parte do douto Juízo “a quo”, que indeferiu o pedido de liberdade provisória do ora paciente, sem a devida fundamentação. Alega, ainda, excesso de prazo na instrução criminal. A r. decisão objurgada está fundamentada, basicamente, na vedação expressa do artigo 44 da Lei de Tóxicos ao benefício da liberdade provisória (fls. TJ - 26). Pleiteia a concessão liminar do “writ”, com a expedição de alvará de soltura em favor do ora paciente. Solicite-se ao douto Juízo a remessa de cópia do auto de prisão em flagrante do paciente, e as informações que entender devidas, em ofício a ser subscrito pela Chefe da Seção. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Marques Cury Relator

0032 . Processo/Prot: 0547466-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345936. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000018-1 Ação Penal. Impetrante: Ubirajara P. da Costa Neves (advogado). Paciente: Paulo César Araújo da Silva Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Despacho:

Vistos. As alegações relativas ao excesso de prazo, assim como a ausência de elementos que justifiquem a manutenção da prisão do paciente dependem das informações do juízo impetrado, inclusive porque o pedido não está devidamente instruído. Por tal motivo indefiro a liminar. Oficie-se à autoridade impetrada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, preste as necessárias informações, via fax encaminhado diretamente ao gabinete. Com as informações, abra-se vista a Douta Procuradoria Geral de Justiça. Intime-se. Curitiba, 01 de dezembro de 2008. Rogério Coelho Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para que apresente as razões recursais - Prazo : 8 dias

0033 . Processo/Prot: 0540774-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/307799. Comarca: Foro Regional de Almirante Tamandaré da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000153-6 Ação Penal. Apelante: Odair Nicolau da Silva. Def.Dativo: Luiz Claudio Falarz. Apelante: Willian Santos Oliveira. Advogado: Nivaldo Martins. Apelante: Luiz Renato Cardoso (Réu Preso). Advogado: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jefferson Alberto Johnsson. Revisor: Des. Marques Cury. Motivo: para que apresente as razões recursais. Vista Advogado: Nivaldo Martins (PR004583)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que junte o decreto de prisão preventiva - Prazo : 5 dias

0034 . Processo/Prot: 0532559-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/281877. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00013738-4 Ação Penal. Impetrante: Fabio Rogério B.F. dos Santos (advogado). Paciente: Robson Souza Mariano (Réu Preso). Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Coelho. Motivo: para que junte o decreto de prisão preventiva. Vista Advogado: Fabio Rogério B.F. dos Santos (PR032155)

Vista ao(s) Impetrante(s) - para que junte a petição inicial - Prazo : 5 dias

0035 . Processo/Prot: 0540594-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/317404. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001404-1 Ação Penal. Impetrante: Thais A. Gouveia (advogado). Paciente: Rodrigo Machado Caldas. Órgão Julgador: 3ª Câmara Criminal. Relator: Des. Rogério Kanayama. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rui Bacellar Filho. Motivo: para que junte a petição inicial. Vista Advogado: Thais A. Gouveia (PR046926)

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11044

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alfredo Leoncio Dias Neto	015	0514182-6
Anderson Luis Pereira Gonzalez	043	0509673-9
Antonio Ferreira	049	0537058-3
Antonio Sergio Monti Roballo	032	0534400-5
Ari Bernardi	035	0439019-2
Braz Reberte Pedrini	008	0464877-3
Bruno Thiele Araújo Silveira	036	0483967-4
Caroline Lopes dos Santos Coen	001	0481196-7
Cassiano Cesar dos Santos	050	0533230-9
Celso Augusto Milani Cardoso	025	0502509-6
Clóvis Cardoso	034	0505487-7
Clovis Pinheiro de Souza Junior	045	0497018-5/01
Daiane Tavares de Souza	056	0465447-9
Daniela Zamprônio	009	0506319-8
Debora Maria Cesar de Albuquerque	029	0523310-9
Diogo Augusto Biato Neto	033	0534417-0
Edson Pinheiro Gomes	022	0531143-3
Eduardo Herbert Lagos Bona	004	0421804-6
Eduardo Zanoncini Miléo	042	0515891-4

Elaine Samira Pope da Silva	012	0506666-2
Ésio Luis Rasch	040	0536001-0
Eveli Maria Pedrollo	021	0529286-2
Everson André Xavier	010	0434077-4
Fernando Boberg	058	0483369-8
Fernando Estevão Deneka	048	0536278-1
Francielle Calegari de Souza	006	0493979-7
Geraldo de Oliveira	014	0507732-5
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	054	0532110-8
Gustavo Seiji Miatelo Hassumi	042	0515891-4
Heiridan Nobile	013	0522955-4
Ieda Baretta	026	0414732-4/01
Izael Skowronski	003	0531494-5
Joelson Alves de Araújo Junior	023	0532451-4
Jorge Carlos de O. Bechtloff	024	0498904-0
José Alves Pereira	037	0533658-7
José Carlos Branco Júnior	031	0513240-9
José Orivaldo de Oliveira	013	0522955-4
José Valdecir Cavalini	007	0480140-1
Joslai Silva Rutkoski	027	0504421-5
Leandro Souza Rosa	002	0408139-6/01
Lourdes M. Brocco	028	0457199-3
Lourenço Iaczinski da Silva	013	0522955-4
Luciana Gioia	004	0421804-6
Luciano Menezes Molina	006	0493979-7
Luiz Tavanaro Gaya	041	0534019-4
Marcelo Graça Milani Cardoso	025	0502509-6
Marcos Antonio Germano	039	0536155-3
Marcos Vieira de Camargo	044	0524238-6
Maria Arlete Bernardi	046	0433629-4
Maria Jussara Fonseca	018	0520619-5
Marineide Spaluto	030	0525775-8
Mauricio de Freitas Silveira	038	0522090-8
Mirian Regina Lopes Carvalho	005	0480586-7
Moacir Junior Carnevalle	055	0504134-7
Paula Cristina Rochenbach	027	0504421-5
Rafael Mendes Batista	030	0525775-8
Raffael dos Santos Benassi	044	0524238-6
Raphael Taques Pilatti	048	0536278-1
Ricardo Pinto Manoera	002	0408139-6/01
Roberto Chincev Albino	058	0483369-8
Roberto de Carvalho Peixoto	023	0532451-4
Rubens Steiner	051	0539957-9
Scheila Farias	059	0503508-3
Sebastião Domingues da Luz	019	0504825-3
Sidney Coradassi	011	0516666-5
Silvia Albarello	017	0465296-2/01
Silvio Oliveira da Silva	020	0518589-1
	053	0537369-1
Tania Regina Demeterco	016	0505760-1
Thabta Roehrs	027	0504421-5
Valdemir Braz Bueno	045	0497018-5/01
Vandro Marcio Taborda Rocha	057	0487885-3
Vilson Donizeti Galvão	047	0484351-0

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0481196-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2008/67679. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00008820-9 Ação Penal. Requerente: Marcelo Leite da Silva (em seu favor - réu preso). Advogado: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 462. Nº Livro: 13. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores do 4ª Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a Revisão Criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - REQUERENTE CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 157, § 2º, I E II E 213 C/C ARTIGO 14, TODOS DO CÓDIGO PENAL - ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL EM RAZÃO DE SUPOSTA AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DOS ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO NO TOCANTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA - ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO DEVIDAMENTE HABILITADOS NO PROCESSO E REPRESENTADOS POR ADVOGADO - INTIMAÇÃO REALIZADA ATRAVÉS DO DIÁRIO DA JUSTIÇA - PRAZO TRANSCORRIDO SEM MANIFESTAÇÃO - SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO PARA OS ASSISTENTES DA ACUSAÇÃO - ALEGAÇÃO QUE, AO INVÉS DE BENEFICIAR, PODERIA PREJUDICAR O REQUERENTE - FALTA DE INTERESSE - PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE

0002 . Processo/Prot: 0408139-6/01 Embargos Infringentes Crime (Gr)

. Protocolo: 2007/264638. Comarca: Astorga. Vara: Vara Única. Ação Originária: 408139-6 Apelação Crime. Apelante: Marcus Venícius Moreno da Rosa (Réu Preso), Sonia Maria de Melo. Advogado: Ricardo Pinto Manoera, Leandro Souza Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargante: Marcus Venícius Moreno da Rosa (Réu Preso). Advogado: Ricardo Pinto Manoera, Leandro Souza Rosa. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 463. Nº Livro: 13. Julgado em: 18/09/2008

DECISÃO: ACORDAM, os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição Integral, por unanimidade de votos, em dar provimento aos Embargos Infringentes, para o fim de absolver Marcus Venicius Moreno da Rosa, com fundamento no artigo 386, III, do Código de Processo Penal, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS INFRINGENTES - POSSE DE MUNIÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGAL - PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUTA E/OU AUSÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO - POSSIBILIDADE - PERÍODO DE VACATIO LEGIS - ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA - ATIPICIDADE DA CONDUTA EM RAZÃO DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 11.706/2008, CUJA RETROATIVIDADE É INEGÁVEL - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

0003 . Processo/Prot: 0531494-5 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/273656. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000032 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Edilson Ramos (Réu Preso). Advogado: Izael Skowronski. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7638. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicado o Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA PENA. ENTORPECENTES. JULGAMENTO DA APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AUMENTO DA PENA. FATO SUPERVENIENTE. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO - NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DO REQUISITO OBJETIVO - ART. 2º, § 2º DA LEI N. 8072/90. AGRAVO PREJUDICADO. Se a pena imposta na sentença e em execução provisória foi majorada por força do julgamento do recurso de apelação do Ministério Público, resta prejudicado o recurso de agravo em que se buscava manter o condenado no fechado até transitar em julgado da decisão. Com aumento da pena em sede de recurso, e após, transitado em julgado o acórdão, caberá apreciar se cabível a concessão do benefício pleiteado, ou seja, se implementado 1 ano, 8 meses e 24 dias de pena no regime fechado, e, em caso negativo, determinar a regressão a este regime para cumprimento do período faltante.

0004 . Processo/Prot: 0421804-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/118366. Comarca: Telêmaco Borba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000039 Ação Penal. Apelante: Joseane Aparecida Ochemansky. Advogado: Eduardo Herbert Lagos Bona. Apelante: Marlon Severo dos Santos. Def.Dativo: Luciana Gioia. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7639. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Apelo (1) - JOSEANE APARECIDA OCHEMANSKY, e dar provimento ao Apelo (2) - MARLON SEVERO DOS SANTOS. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. AUTORIA E MATERIALIDADE INCONTESTES. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO DE AMBOS OS RÉUS. INVESTIGAÇÕES POLICIAIS DEFLAGRADAS POR DIVERSAS DENÚNCIAS ANÔNIMAS. OS DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS ENVOLVIDOS NO EPISÓDIO ENCONTRAM-SE EM COMPLETA HARMONIA E COESÃO COM AS PALAVRAS DAS TESTEMUNHAS E COM AS PROVAS COLACIONADAS AOS AUTOS. EXISTEM DEPOIMENTOS DE DIVERSOS USUÁRIOS E PAIS DE VICIADOS QUE APONTAM OS APELANTES COMO TRAFICANTES, INCLUSIVE PELO RECONHECIMENTO DE OBJETOS FURTADOS ENCONTRADOS NA CASA DOS RÉUS, OS QUAIS TERIAM SIDO UTILIZADOS NA TROCA POR DROGA. DECRETO CONDENATÓRIO MANTIDO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. O REGIME PRISIONAL PARA CUMPRIMENTO DE PENA É O INICIALMENTE FECHADO. PREVISÃO DO ART. 2º, § 1º DA LEI N. 11.464/07. RECURSO 1 - PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO 2 - PROVIDO. 1- Em sede de crimes de tóxicos, somente a ação de policiais é capaz de configurar uma situação de flagrante delito, sendo raro o acompanhamento de outras testemunhas nestas situações de apreensão de substâncias entorpecentes, assim, a palavra dos policiais militares, ausente de dúvidas, é de grande valor probatório, não havendo se suspeitar quando em harmonia com as demais provas. 2- Havendo diversos depoimentos de usuários de que teriam adquirido drogas com os réus, depoimentos dos pais dos viciados identificando objetos seus que teriam sido furtados pelos filhos e encontrados na casa dos réus, tudo em harmonia com as investigações e palavras dos policiais, não há que se falar em conjunto probatório fraco. 3- O regime de cumprimento de pena no delito de tráfico de entorpecentes é o inicialmente fechado, por conta de pacificação do tema com o advento da Lei n. 11.464/07, a qual fixou o regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos, expressamente em seu art. 2º, § 1º.

0005 . Processo/Prot: 0480586-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/53147. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000579-2 Ação Penal. Apelante: Paulo Geovani de Oliveira (Réu Preso). Def.Dativo: Mirian Regina Lopes Carvalho. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7640. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGAS - CONDENAÇÃO - RECURSO - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS DE DEFESA - NULIDADE INEXISTENTE - DESÍDIA DA DEFESA QUE TRARIA AS TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA QUE ANALISOU TODAS AS TESES DE DEFESA - NULIDADE - INOCORRÊNCIA - MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO QUE SE DESTINAVA A APURAR CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO - APREENSÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTES - POSSIBILIDADE - CRIME PERMANENTE - PRELIMINARES REJEITADAS - MÉRITO - PEQUENAS DIVERGÊNCIAS NO TOCANTE À COR DA POLCHETE EM QUE FOI ENCONTRADO O CRACK - IRRELEVÂNCIA - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DE QUE ERA PROPRIETÁRIO DA DROGA - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES ACOMPANHADOS DE FOTOGRAFIAS QUE REVELAM QUE O AGENTE "TINHA EM DEPÓSITO" ENTORPECENTE - PROVAS OUTRAS COLHIDAS NOS AUTOS - CONJUNTO COERENTE E HARMÔNICO A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO - DESNECESSIDADE DA PRÁTICA DE ATOS DE MERCANCIA - DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO PARA O PREVISTO NO ART. 33, §2º, DA Lei 11.343/06 - INVIABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. 1. "(...) O não comparecimento de testemunhas arroladas com o compromisso de apresentação independente de intimação não acarreta nulidade por cerceamento de defesa" (STJ - HC 11.638-BA, Habeas Corpus 1999/0119896-8 - 02/05/2000, p. 154). 2. "Não resta evidenciada a nulidade da busca e apreensão domiciliar, se os autos revelam razões suficientes para a suspeita da prática de crimes, ainda mais em se tratando de crime de tráfico de entorpecentes, cuja natureza é permanente, tornando desnecessária, inclusive, a expedição de mandado de busca e apreensão para a realização da diligência" (STJ - 5ª T., RHC 16792-GO, Rel. Min. Gilson Dipp, em 02/06/05). 3. A cor da pochete em que foi encontrada a droga, refere-se a aspectos de somenos importância, tal dissonância não é capaz de afastar a fidedignidade do laudo, eis que ambas as cores são escuras e próximas, sendo que sua descrição depende da percepção de quem visualiza. 4. Muito embora o apelante tenha se retratado em juízo, a versão expendida ainda na fase inquisitorial, revela-se coerente e em perfeita consonância com todo o conjunto probatório apresentado, já que a retratação se apresenta dissonante da realidade fática descrita neste caderno processual, motivo pela qual tal narrativa deve ser apreciada com muita cautela e com ressalvas. 5. A confissão extrajudicial, por si só, não poderia se sobrepor ao depoimento judicial, vez que materiais indiciários não têm o condão de embasar uma condenação. Contudo, a confissão na fase inquisitorial não se encontra isolada, existindo outros elementos probatórios que comprovam ser o apelante traficante. 6. "É viável a sentença condenatória embasada no depoimento de policiais que participaram do flagrante, desde que corroborados por outros elementos circunstanciais que evidenciem o comércio de entorpecentes" (TAPR - 2ª Câm. Crim., ac. n° 4890, Relator Juiz HÉLIO ENGELHARDT, j. 19/06/97, unânime). 7. "Traficante não é apenas aquele que comercia entorpecente, mas todo aquele que, de algum modo, participa da produção e na circulação de drogas, como, por exemplo, aquele que as tem em depósito" (TJRS, AC 69.100.048-3, Rel. Des. Nilo Wolff, RJTJRS 151/216 e RF 320/237). 8. O tipo objetivo do delito previsto no artigo 33, §2º, da Lei Anti-Drogas pune as condutas de induzir (fazer nascer a vontade), instigar (reforçar idéia preexistente) ou auxiliar (assistência material). O tipo subjetivo traduz-se no dolo, ou seja, a vontade livre e consciente de incentivar alguém ao uso de drogas, o que não restou comprovado nos autos.

0006 . Processo/Prot: 0493979-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/107614. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000019-1 Ação Penal. Apelante: Ademar Pires Júnior. Advogado: Luciano Menezes Molina, Francielle Calegari de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7641. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ARTIGO 155, § 4º, INCISO I, C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - DESISTÊNCIA VOLUNTÁRIA - NÃO CARACTERIZAÇÃO - RÉU QUE NÃO CONSUMOU O DELITO POR CIRCUNSTÂNCIAS ALHEIAS À VONTADE DO AGENTE - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. É impossível a aplicação do instituto da desistência voluntária, quando não há espontaneidade na renúncia do agente, pois quem desiste de prosseguir em razão da presença de terceiros, não desiste voluntariamente, sendo impedido de consumar o ato por circunstâncias alheias à sua vontade. 2. É posicionamento majoritário que para a aplicação do princípio da insignificância deve ser analisado o caso concreto, observando não apenas o valor da res, mas sim uma conjugação de critérios, tais como: a) a mínima ofensividade da conduta do agente (desvalor da conduta); b) nenhuma periculosidade social da ação; c) reduzidíssimo grau de reprovabilidade do comportamento; d) inexpressividade da lesão jurídica provocada ou desvalor do resultado (reduzido valor do bem e condição econômica do sujeito passivo); e) favorabilidade das circunstâncias. 3. Os casos de furto qualificado não autorizam a aplicação do princípio bagatelar, já que demonstram a grave periculosidade social da ação e a reprovabilidade do comportamento do agente. Portanto, admitir a incidência deste princípio bagatelar, in casu, seria instigar o sentimento de injustiça e impunidade, incentivando a prática de pequenos delitos e estimulando o cometimento de ilícitos cada vez mais graves.

0007 . Processo/Prot: 0480140-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/50892. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000524-7 Ação Penal. Apelante: Wlademir Herculano Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: José Valdecir Cavalini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7642. Nº Livro: 216. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício reduzir a pena. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO TENTADO (ART. 155, § 4º, INC. IV, C/C ART. 14, INC. II, AMBOS DO CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE SOBEJAMENTE DEMONSTRADAS - CONFISSÃO - PALAVRAS DA VÍTIMA E DOS POLICIAIS EM CONSONÂNCIA COM O ACERVO PROBATÓRIO - PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - INAPLICABILIDADE - PENA-BASE: MAUS ANTECEDENTES NÃO EVIDENCIADOS - REPRIMENDA PROVISÓRIA: VALORAÇÃO DE CERTIDÕES INDICANDO A MESMA AÇÃO PENAL TANTO QUANDO EM A 2ª FASE DA APLICAÇÃO DA REPRIMENDA COMO NA ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - BIS IN IDEM - INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 241 DO STJ - RECURSO DESPROVIDO, COM REDUÇÃO DA PENA EX OFFICIO.

0008 . Processo/Prot: 0464877-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301595. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000048 Ação Penal. Apelante: Alex Sandro de Carvalho, Adriana Davanso da Silva. Def.Dativo: Braz Reberte Pedrini. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7643. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiçado Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO, CORRUPÇÃO DE MENORES E RECEPTAÇÃO - CONDENAÇÃO - RECURSO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL - RETRATAÇÃO EM JUÍZO - IRRELEVÂNCIA - PROVAS SUFICIENTES A ENSEJAR UM DECRETO CONDENATÓRIO PELA PRÁTICA DO DELITO DE FURTO - CORRUPÇÃO DE MENORES - CRIME FORMAL - PRESUNÇÃO IURIS TANTUM DA INOCÊNCIA DO ADOLESCENTE QUE, NO PRESENTE CASO, RESTOU SUPERADA PELA DEMONSTRAÇÃO NOS AUTOS DE QUE A ADOLESCENTE JÁ ERA CORROMPIDA À ÉPOCA DOS FATOS - ABSOLVIÇÃO - RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - IMPOSSIBILIDADE -ART. 180, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL - ELEMENTO SUBJETIVO DEMONSTRADO - AGENTE QUE SABIA DA ORIGEM CRIMINOSA DO BEM - ARREPENDIMENTO POSTERIOR (ART. 16 DO CÓDIGO PENAL) - INOCORRÊNCIA - APREENSÃO DA RES FURTIVA PELA POLÍCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. "(...) a retratação tem efeitos relativos; ela não prevalece sempre contra a confissão, pois o juiz formará sua convicção através do conjunto da prova. A regra do procedimento penal, entre nós, é o acusado confessar o delito na Polícia e retratar-se no interrogatório judicial, alegando sempre ter sido vítima de violência daquela. Entretanto, essa retratação, é desacompanhada de elementos que a corroborem, não desfará os efeitos da confissão extrajudicial, se harmônica e coincidente com os outros elementos probatórios" (Magalhães Noronha, in "Curso de Direito Processual Penal", 17. edição, p. 112): 2. Apesar das divergências de interpretação do art. 1º da Lei n. 2.252/54, meu posicionamento segue o já consolidado pelo Superior Tribunal de Justiça, qual seja de que o delito de corrupção de menores constitui em si delito formal, desnecessária à sua caracterização a prova da efetiva corrupção do menor em decorrência da prática da conduta ilícita, ou mesmo sua prévia inocência moral, vez que ambas as circunstâncias se presumem. Entendo, pois, que à consumação do delito tipificado no art. 1º da Lei n. 2.252/54, encerra-se suficiente à mera consecução de alguma infração penal com pessoa menor de dezoito anos, desde que não haja nos autos elementos que derrubem a referida presunção de inocência do infante. Comprovado nos autos tratar-se o menor de pessoa totalmente corrompida e líder na ação criminosa praticada, excepciona-se a regra, afastando a condenação" (TJPR - 4ª Cam. Crim., acórdão n.º 4.673, rel. Des. Miguel Pessoa, DJ 31/08/2007). 3. "No concurso de agentes para a prática do crime de roubo não há que se falar em participação de menor importância, pois na co-autoria não há necessidade do mesmo comportamento por parte de todos, podendo haver divisão quanto aos atos executivos relevantes para o objetivo criminoso" (RT 749/696). 4. Estando demonstrada a certeza de que o agente adquiriu objetos que sabia ser produto de crime, em proveito próprio ou alheio, resta configurado o delito de receptação dolosa. 5. "(...) o arrependimento posterior não repousa apenas no ressarcimento do prejuízo, mas deve indicar também uma evolução positiva na vontade do agente, de repensar sobre sua atividade delituosa. Por isso, somente a restituição ou reparação pessoal e voluntária caracteriza a diminuição da pena, não se prestando a isso a apreensão da res pela Polícia, a devolução da coisa por coação física ou moral, a reparação por decisão judicial, o ressarcimento efetuado por terceiros etc.(...)" (Júlio Fabbrini Mirabete, in "Código Penal Interpretado", 5. ed., Editora Atlas, 2005, p. 177).

0009 . Processo/Prot: 0506319-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/143658. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2006.00001867 Pedido de Progressão / Regressão. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Pedro Soares de Souza. Advogado: Daniela Zamprônio. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7644. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por una-

nimidade de votos, em julgar prejudicado o Agravo. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. EXECUÇÃO PENAL. ROUBO E ESTUPRO. UNIFICAÇÃO DAS PENAS. TERCEIRA CONDENAÇÃO - ESTUPRO. TRÂNSITO EM JULGADO COM ALTERAÇÃO DE REGIME PARA INICIALMENTE FECHADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 111, § ÚNICO DA LEP E SÚMULA 716 STF. FATO SUPERVENIENTE. MATÉRIA AFETA AO JUÍZO DA EXECUÇÃO. AGRAVO PREJUDICADO.Se o regime de cumprimento de pena do réu foi alterado no recurso de apelação, fixado o inicialmente fechado, resta prejudicado o pedido de alteração de regime do presente agravo para o semi-aberto.Cabe ao Juiz da execução analisar o pedido diante da situação superveniente ocorrida com o julgamento do apelo, transitando em julgado sentença condenatória por estupro fixando o regime inicial fechado.

0010 . Processo/Prot: 0434077-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/167279. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2004.00006380-0 Ação Penal. Apelante: Natalia Rodrigues dos Santos (Réu Preso). Advogado: Everson André Xavier. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7645. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao Apelo e de ofício alterar o regime. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CRIME HEDIONDO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADA. PALAVRA DOS POLICIAIS QUE EFETUARAM A PRISÃO EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR A CONDENAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DO DIREITO A PROGRESSÃO DE REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA. RECURSO IMPROVIDO. 1- “O valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória, não se podendo desqualificá-lo pelo só fato de emanar de agentes estatais, incumbidos, por dever de ofício, da repressão penal - O depoimento testemunhal do agente policial somente não terá valor, quando se evidenciar que esse servidor do Estado, por revelar interesse particular na investigação penal, age facciosamente ou quando se demonstrar tal como ocorre com as demais testemunhas que as suas declarações não encontrem suporte e nem se harmonizem com outros elementos probatórios idôneos. Doutrina e Jurisprudência”. (HC 73518/SP, 1.ª Turma, DJU 18.10.96, p. 39.846) 2- Com o advento da Lei n. 11.464/07, não há mais discussão a respeito da possibilidade de progressão de regime para condenados em crimes hediondos. Referida lei, estabelece critérios objetivos para o sentenciado em crimes dessa natureza, fazer jus a progressão.

0011 . Processo/Prot: 0516666-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/216591. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004503-3 Ação Penal. Apelante: Claudinei Ramos da Silva (Réu Preso). Advogado: Sidney Coradassi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7646. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao Recurso. EMENTA: TRÁFICO DE ENTORPECENTES. PLEITO RECURSAL PELA ABSOLVIÇÃO OU PELA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO PRÓPRIO IMPROCEDENTE. CONJUNTO PROBATÓRIO COESO E SUFICIENTE A CORROBORAR O DECRETO CONDENATÓRIO. DIVISÃO DA DROGA EM PEQUENAS PORÇÕES PREVIAMENTE EMBALADAS INDICANDO A INTENÇÃO DE TRAFICAR. PALAVRA DOS POLICIAIS MILITARES CLARAS EM DEMONSTRAR O TRÁFICO PERPETRADO PELO RÉU. DOSIMETRIA DA PENA ALTERADA. REDUÇÃO DA REPRIMENDA CORPORAL FIXADA AO RÉU EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE REDUÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/06 - RÉU QUE PREENCHE TODOS OS REQUISITOS ELENCADOS PELO DISPOSITIVO. REDUÇÃO NO MÍNIMO LEGAL ANTE A EXPRESSIVA QUANTIDADE DE DROGA APREENDIDA NA POSSE DO RÉU E A NATUREZA DA SUBSTÂNCIA DE ELEVADO POTENCIAL LESIVO. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- É importante se ressaltar que é usual, por parte dos traficantes, a separação da droga em quantidades menores para facilitar a mercancia da substância entorpecente. A droga acondicionada em vários invólucros plásticos demonstra a intenção do agente de traficar a droga apreendida. 2- Nos crimes de tóxicos, somente a ação de policiais é capaz de configurar uma situação de flagrante delito, sendo raro o acompanhamento de outras testemunhas nestas situações de apreensão de substâncias entorpecentes. A palavra dos policiais militares, ausente de dúvidas, é de grande valor probatório, não havendo se suspeitar quando em harmonia com as demais provas. 3- O art. 33, § 4º da Lei n. 11.343/06 prevê o percentual de redução de 1/6 a 2/3, sendo que para o agente fazer jus a esta redução, deve cumprir com os três requisitos - agente primário, de bons antecedentes e que não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa. Preenchidos os três requisitos cabe ao magistrado sentenciante em análise do caso concreto fixar o percentual de redução que entenda mais justo ao caso.

0012 . Processo/Prot: 0506666-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/171309. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001487-2 Ação Penal. Apelante: Hamilton Rocha Bher. Advogado: Elaine Samira Pope da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7647. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECEPTAÇÃO QUALIFICADA. EXERCICIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CIÊNCIA DA ORIGEM ILÍCITA DOS OBJETOS. COMPROVAÇÃO ATRAVÉS DAS CIRCUNSTÂNCIAS . CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE DE ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS. RECURSO IMPROVIDO. 1- A apreensão do bem subtraído em poder do agente ocasiona a presunção de sua responsabilidade, operando-se a inversão do ônus probatório, cabendo a ele justificar a sua posse. 2- Comete o crime de receptação qualificada o agente que no exercício de sua profissão adquire ou mantém em depósito objetos que por circunstâncias suspeitas, em virtude de sua experiência no ramo, permitem a conclusão de que sabia se tratar de produto de crime.

0013 . Processo/Prot: 0522955-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/243570. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000446-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Tiago Cavilio (Réu Preso). Advogado: Heiridan Nobile. Apelado: Airton Rodrigues Batista (Réu Preso). Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva. Apelado: Carlos Gustavo Schrederhof Junior (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelante: Tiago Cavilio (Réu Preso). Advogado: Heiridan Nobile. Apelante: Airton Rodrigues Batista (Réu Preso). Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva. Apelante: Carlos Gustavo Schrederhof Junior (Réu Preso). Advogado: José Orivaldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7648. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO e dou parcial provimento aos recursos interpostos pelos réus AIRTON RODRIGUES BATISTA, CARLOS GUSTAVO SCHREDERHOF JÚNIOR e TIAGO CAVILIO. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO. QUATRO AÇÕES DELITUOSAS. CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA DE FOGO. CONTINUIDADE DELITIVA ESPECÍFICA (PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 71 DO CP). APELANTES TIAGO CAVILIO E CARLOS GUSTAVO SCHREDERHOF JÚNIOR. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO EM RELAÇÃO AOS FATOS 01, 02 E 04 DESCRITOS NA DENÚNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PALAVRA DAS VÍTIMAS EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS. RECONHECIMENTO DAS VÍTIMAS VÁLIDO. ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO FATO 03 DESCRITO NA DENÚNCIA. AUTORIA NÃO COMPROVADA. MEROS INDÍCIOS INSUFICIENTES À PROLAÇÃO DE UM DECRETO CONDENATÓRIO. FATO 04 CONSUMADO. REDUÇÃO DA PENA OPERADA EM FUNÇÃO DA ABSOLVIÇÃO. ART. 71, PARAGRAFO ÚNICO DO CP. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL OPERADA. RÉU AIRTON RODRIGUES BATISTA. AUTORIA COMPROVADA EM RELAÇÃO A TODOS OS FATOS DESCRITOS NA DENÚNCIA. VÍTIMAS O RECONHECERAM COMO SENDO UM DOS AUTORES DO CRIME. READEQUAÇÃO DA CARGA PENAL OPERADA. DIREÇÃO DA ATIVIDADE CRIMINOSA (ART. 62, I DO CP) NÃO COMPROVADA. AFASTAMENTO DA AGRAVANTE COM BASE NO ‘IN DUBIO PRO REO’. QUANTIDADE DE DIAS-MULTA DEVE SER IMPOSTA DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA PENA CORPORAL. RECURSO (1) TIAGO CAVILIO - PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (2) MINISTÉRIO PÚBLICO - IMPROVIDO. RECURSO (3) CARLOS GUSTAVO SCHREDERHOF JÚNIOR - PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO (4) AIRTON RODRIGUES BATISTA PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Não há que se falar em absolvição por falta de provas quando todas as vítimas reconhecem o réu como sendo um dos agentes que praticaram o crime. 2- As vítimas dos crimes pelos quais os réus foram condenados efetuaram o reconhecimento nos moldes do art. 226 do CPP. Eventual inobservância das formalidades legais não conduz à nulidade do ato. Precedentes da Suprema Corte. 3- STJ: “[...] Não há que se falar em violação ao princípio da individualização da pena por ter sido utilizada, em relação ao paciente, a mesma fundamentação empregada a outros 16 co-réus quando da análise do art. 59 do Código Penal, se evidenciado tratarem-se de aspectos comuns a todos os acusados, que se encontravam nas mesmas condições no que diz respeito às circunstâncias judiciais.[...]”. (HC 49.463/RJ - Rel. Min. GILSON DIPP - QUINTA TURMA, julgado em 28.03.2006, DJ 10.04.2006 p. 256) 4- A quantidade de dias da pena de multa deve ser fixada de acordo com as regras de aplicação da pena (art. 59 do CP), considerando a gravidade do crime, suas circunstâncias, agravantes e atenuantes, inclusive as causas especiais de aumento e diminuição de pena. 5- Não comprovada à efetiva liderança do agente na empreitada delituosa, o aumento operado com fundamento no art. 62, I, do CP deve ser afastado.

0014 . Processo/Prot: 0507732-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/176410. Comarca: Foro Regional de Rio Branco do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000001-4 Ação Penal. Apelante: Anderson Diego Santana (Réu Preso). Advogado: Geraldo de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7649. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em negar provimento ao recurso. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO PELA MORTE. LATROCÍNIO. CONJUNTO PROBATÓRIO APTO A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO. PROVAS E INDICIOS COLHIDOS NO PROCESSO HARMÔNICOS E COERENTES ENTRE SI. ALEGAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA NÃO ACOLHIDA. RECURSO IMPROVIDO. Não há que se falar em absolvição por falta de provas quando todo o conjunto probante amealhado ao processo aponta ao réu como sendo o autor do evento noticiando na denúncia.

0015 . Processo/Prot: 0514182-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/203510. Comarca: Barbosa Ferraz. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000025-8 Ação Penal. Apelante: Jurandir Alves de Lima. Advogado: Alfredo Leoncio Dias Neto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7650. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso interposto por Jurandir Alves de Lima. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. ESTELIONATO SIMPLES. VANTAGEM ILÍCITA OBTIDA EM PREJUÍZO ALHEIO. VÍTIMA INDUZIDA EM ERRO. EMPREGO DE MEIO FRAUDULENTO. CONTA CORRENTE ENCERRADA. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA CONDENAÇÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. No crime de estelionato o agente induz a vítima em erro ou a mantém nessa situação, por intermédio de qualquer meio fraudulento, com a finalidade de obter uma vantagem indevida para si ou para outrem, causando lesão de ordem patrimonial para a vítima. Recurso conhecido e desprovido.

0016 . Processo/Prot: 0505760-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/157830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Crimes contra Criança e Adolescente. Ação Originária: 2004.00008666-2 Ação Penal. Apelante: João Maria de Lima. Def.Público: Tania Regina Demeterco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7651. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de apelação manejado, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. VIOLÊNCIA PRESUMIDA. AUTORIA COMPROVADA. CONJUNTO PROBATÓRIO HARMÔNICO. ELEMENTOS SUFICIENTES PARA A CONDENAÇÃO. CRIME SEXUAL NO QUAL A PALAVRA DA VÍTIMA REVESTE-SE DE ESPECIAL RELEVO. DOSIMETRIA. EXACERBAÇÃO DA PENA BASE. POSSIBILIDADE. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. Em sede de crimes sexuais, os quais costumam ocorrer na clandestinidade, a palavra da vítima ganha especial relevo, principalmente se confirmada pelas demais provas produzidas durante a instrução criminal. Tendo sido fixada a pena-base acima do patamar mínimo, mas com fundamentação concreta e dentro do critério da discricionariedade juridicamente vinculada, não há como proceder a qualquer reparo. Recurso de apelação conhecido e desprovido.

0017 . Processo/Prot: 0465296-2/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/311385. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 465296-2 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Tiago Godoi. Def.Dativo: Silvia Albarello. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7652. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em acolher os embargos, atribuindo-lhe efeito modificativo, para sanar a omissão e decretar a extinção da punibilidade do réu, pela prescrição superveniente, nos termos do voto do relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE FURTO. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. PRESCRIÇÃO SUPERVENIENTE. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS MODIFICATIVOS. A prescrição, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação, ou depois de desprovido seu recurso, regula-se pela pena aplicada in concreto. Declara-se a extinção da punibilidade pela prescrição superveniente se da data da publicação da sentença condenatória até o julgamento do recurso da defesa já transcorreu o lapso prescricional necessário. Embargos de declaração acolhidos, com efeitos modificativos.

0018 . Processo/Prot: 0520619-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/232445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00016401-4 Ação Penal. Apelante: Alessandro Gonçalves Pinto (Réu Preso). Def.Público: Maria Jussara Fonseca. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7653. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de apelação interposto por Alessandro Gonçalves Pinto; mas, de ofício, afastar a incidência da agravante da reincidência. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES. DOSIMETRIA DA PENA. REINCIDÊNCIA. SENTENÇA QUE NÃO TRANSITOU EM JULGADO. DESCARACTERIZAÇÃO. AFASTAMENTO, DE OFÍCIO, DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PARA O ESTABELECIMENTO DO REGIME PRISIONAL. FUGA DO RÉU. DECISÃO FUNDAMENTADA. POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE REGIME INICIALMENTE FECHADO DE CUMPRIMENTO DE PENA. PENA SUPERIOR A 04 ANOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 33, § 2º, INCISO I, ALÍNEAS “A” E “B”, DO CP. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA. EQUÍVOCO NO CÁLCULO. PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. MANUTENÇÃO DO QUANTUM APLICADO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. As certidões colacionadas aos autos comprovam a existência de processo criminal anterior, todavia, a sentença penal condenatória ainda não transitou em julgado para a defesa, não servindo, desta forma, para caracterizar a reincidência, devendo a mesma ser afastada, de ofício. Embora a pena seja superior a quatro anos e inferior a oito anos - o que permitiria o ingresso no regime semi-aberto - tanto a doutrina como a jurisprudência afirmam que “a determinação de cumprimento da pena entre 4 e 8 anos imposta a réu não reincidente, em regime semi-aberto, é faculdade conferida ao Juiz, que pode, de maneira fundamentada, fixar regime mais rigoroso, se as circunstâncias do art. 59 do CP assim o recomendarem” (STJ, RHC 8149, rel. Min Gilson Dipp, SJ 17/02/1999, p. 154). In casu, foram observados os critérios objetivos (quantum da pena aplicada) e subjetivos (circunstâncias judiciais desfavoráveis) somados ao fato do réu ter empreendido fuga do sistema penitenciário, pelo que se encontra devidamente fundamentada a imposição de regime prisional mais gravoso. Recurso de apelação conhecido e desprovido; mas, de ofício, afastada a incidência da agravante da reincidência.

0019 . Processo/Prot: 0504825-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/151527. Comarca: Assaí. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2003.00000008-4 Ação Penal. Apelante: Khalil Albert Abi Antoun. Advogado: Sebastião Domingues da Luz. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7654. Nº Livro: 216. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e prover o recurso manejado, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E PELO CONCURSO DE PESSOAS. TESE DE FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. SUBSISTÊNCIA. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Merece ser acolhido o pleito de absolvição se as provas coligidas não propiciam os elementos necessários à condenação do apelante. Recurso conhecido e provido.

0020 . Processo/Prot: 0518589-1 Apelação Crime (det)

. Protocolo: 2008/224380. Comarca: Santo Antônio do Sudoeste. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2005.00000004 Ação Penal. Apelante: Egidio Battisti (Réu Preso). Advogado: Silvio Oliveira da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7655. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mas, de ofício: (a) afastar a majoração da pena-base consistente na valoração negativa dos antecedentes do réu; e (b) manter a substituição da pena privativa de liberdade por apenas uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 44, §2º, CP, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo da execução. EMENTA: APELAÇÃO CRIME. CRIME DE FURTO PRIVILEGIADO. SUBTRAÇÃO DE DEZ TIJOLOS E UM SACO DE CIMENTO. OBJETOS AVALIADOS EM R$24,50. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. VETORES INDICAM QUE A CONDUTA É RELEVANTE PARA O DIREITO PENAL. BEM PÚBLICO. MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE FIGURANDO COMO VÍTIMA. CONJUGAÇÃO DE CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO CONGLOBADA COM A NORMA. TIPICIDADE MATERIAL. VALOR DO BEM. DESVALOR DA CONDUTA. AUSÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES. EXCLUSÃO, DE OFÍCIO, DO AUMENTO DA PENA-BASE E MANUTEÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR APENAS UMA RESTRITIVA DE DIREITOS. INTELIGÊNCIA DO ART. 44, § 2º, CP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. O princípio da insignificância, tal como o princípio da adequação social, excluem a tipicidade da conduta, não obstante ocorra a exata correspondência entre a ação do agente e a descrição do tipo penal, em harmonia com o direito penal fragmentário e de intervenção mínima. A insignificância somente exclui a tipicidade material quando não tenha provocado uma ofensa relevante ao bem jurídico tutelado. Diante da ausência de pa-

râmetros legais para a aferição do princípio da insignificância, aplica-se uma conjugação de critérios conglobada com a norma. O valor dos bens subtraídos não podem ser aferidos isoladamente. Faz-se necessário que se pondere também o desvalor da conduta, a condição econômica do sujeito passivo, o resultado do crime e demais circunstâncias relevantes no caso, a fim de se determinar a efetiva lesão ao bem jurídico. Embora o prejuízo no patrimônio da vítima tenha sido de pequeno valor, configurando, inclusive, furto privilegiado, a conduta não é considerada um irrelevante penal. A atipicidade destas condutas deixaria o cidadão que somente possuísse bens insignificantes totalmente desprovido da proteção do Estado, provocando uma desigualdade social. Aplicar o princípio da insignificância somente sob o aspecto do valor do bem exige cautelas e análise casuística para que não ocorra a inversão de valores. A conduta de reprovação do réu é mais relevante do que o valor dos bens, mesmo que os objetos sejam de valor irrisórios, até mesmo usados. Não existem nos autos certidões que comprovem ter o apelante sido condenado por sentença transitada em julgado, destacando-se que das certidões que serviram de base para a majoração na sentença (fls. 56/57) noticiam apenas a existência de processos e inquéritos policiais em andamento. Recurso de apelação conhecido e desprovido, mas, de ofício; (a) afastada a majoração da pena-base consistente na valoração negativa dos antecedentes do réu; e (b) mantida a substituição da pena privativa de liberdade por apenas uma pena restritiva de direitos consistente na prestação de serviços à comunidade, nos termos do art. 44, §2º, CP, cujas condições deverão ser fixadas pelo juízo da execução.

0021 . Processo/Prot: 0529286-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/269359. Comarca: Guaíra. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000196 Ação Penal. Impetrante: Eveli Maria Pedrollo (advogado). Paciente: Edimar Ponciano de Castro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7656. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ESTUPRO. DEFENSOR DATIVO. ALEGADA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE DEFESA PRÉVIA. DEFICIENTE INSTRUÇÃO DO WRIT. AUSÊNCIA DA FASE DO ART. 499 DO CPP DEVIDO ADVENTO DA LEI N. 11.719/2008. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. O art. 647 do Código de Processo Penal determina a concessão de Habeas Corpus em caso de violência ou coação ilegal da liberdade de locomoção. E, o art. 648 do mesmo diploma processual enumera as hipóteses de coação ilegal, não se enquadrando em nenhuma delas a presente hipótese dos autos.

0022 . Processo/Prot: 0531143-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/277902. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000273-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edson Pinheiro Gomes (advogado). Paciente: João Galvão de Lima Neto (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7657. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO QUALIFICADO. ALEGADA INOCÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DE PROVAS NESTA VIA. INDEFERIMENTO DA LIBERDADE PROVISÓRIA. REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVÂNCIA. ORDEM DENEGADA. 1- “Entende-se pela expressão a necessidade de se manter a ordem na sociedade, que, em regra, é abalada pela prática de um delito. Se este for grave, de particular repercussão, com reflexos negativos e traumáticos na vida de muitos, propiciando àqueles que tomam conhecimento da sua realização um forte sentimento de impunidade e de insegurança, cabe ao Judiciário determinar o recolhimento do agente. A garantia da ordem pública deve ser visualizada pelo binômio gravidade da infração + repercussão social (Código de Processo Penal Interpretado, Editora RT, pág. 590).” 2- “As condições subjetivas favoráveis do Recorrente, tais como primariedade, bons antecedentes, residência fixa e trabalho lícito, por si sós, não obstam a segregação cautelar, quando preenchidos seus pressupostos legais.” (STJ, RHC nº 22.374/MG, rel. Min. Juiz Conv. Carlos Fernando Mathias, DJ 19.12.2007)

0023 . Processo/Prot: 0532451-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/282343. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00012805-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Joelson Alves de Araújo Junior (advogado), Roberto de Carvalho Peixoto (advogado). Paciente: Edinelson Rodrigues Rocha (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7658. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TÓXICOS. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. LIBERDADE PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. ORDEM DENEGADA. 1)”(...) Inaplicável o Princípio da Insignificância ao delito de tráfico de entorpecentes, tendo em vista tratar-se de crime de perigo presumido ou abstrato, sendo totalmente irrelevante a quantidade de droga apreendida em poder do agente. Precedentes do STJ. (RHC n° 17393/MT. STJ/5ª T. Rel.: Min. Laurita Vaz. J.: 12/04/2005. DJ.: 09/05/2005, pág. 436) 2) “A vedação de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, na hipótese de crimes hediondos, encontra amparo no art. 5º, LXVI da CF, que prevê a inafiançabilidade de tais infrações; assim, a mudança do art. 2º da Lei n. 8.072/90, operada pela Lei n. 11.464/07, não viabiliza tal benesse, conforme entendimento sufragado pelo Pretório Excelso e acompanhado por esta Corte. Em relação ao crime de tráfico ilícito de entorpecentes, referido óbice apresenta-se reforçado pelo disposto no art. 44 da Lei n. 11.343/06 (nova Lei de Tóxicos), que a proíbe expressamente”. (STJ, HC 85.261/SP, Rel. Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, J. 11.03.2008, DJ 07.04.2008, p. 1)

0024 . Processo/Prot: 0498904-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/120896. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2003.00000022-0 Ação Penal. Apelante: Josias de Oliveira Godinho. Def.Dativo: Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7659. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar extinta a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade intercorrente ou superveniente e julgar prejudicado o mérito recursal, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO SIMPLES. ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. DECRETAÇÃO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, EM SUA MODALIDADE INTERCORRENTE OU SUPERVENIENTE, CONFORME ARTS. 107, V, 109, V e 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL. RECURSO PREJUDICADO. Da publicação da sentença condenatória, transitada em julgado para a acusação, até o presente julgamento transcorreu período suficiente à configuração da prescrição intercorrente ou superveniente, já que ausente qualquer marco interruptivo (art. 117, do Código Penal). Reconhecimento da extinção da punibilidade quanto ao crime imputado ao recorrente, nos termos dos arts. 107, V, 109, V e 110, § 1º, todos do Código Penal. Recurso prejudicado.

0025 . Processo/Prot: 0502509-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/146850. Comarca: Santo Antônio da Platina. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2002.00000013-9 Ação Penal. Apelante: Simão Cândido da Rosa. Advogado: Celso Augusto Milani Cardoso, Marcelo Graça Milani Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7660. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso manejado e declarar, de ofício, extinta a punibilidade da pretensão punitiva do Estado, em sua modalidade retroativa, com fulcro nos arts. 107, inciso IV, 109, 110, §§ 1º e 2º e 117, do Código Penal, ficando prejudicada a análise do mérito do recurso de apelação, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA MAJORADO EM RAZÃO DE EMPREGO E ESTELIONATO. CONTINUIDADE DELITIVA. DESCONSIDERAÇÃO DO AUMENTO DA PENA EM VIRTUDE DA SÚMULA 497 DO STF. SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO. PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO PARA O CRIME MAIS GRAVE. PRAZO PRESCRICIONAL SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 110, §§ 1º E 2º C/C 109, INCISO V, 107, INCISO IV e 117, DO CÓDIGO PENAL. EXAME DO MÉRITO PREJUDICADO. RECURSO CONHECIDO E, DE OFÍCIO, RECONHECIDA A PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. Súmula 497, do STF: “quando se tratar de crime continuado, a prescrição regula-se pela pena imposta na sentença, não se computando o acréscimo decorrente da continuação”. A prescrição retroativa regula-se pela pena aplicada em concreto, depois da sentença condenatória com trânsito em julgado para a acusação ou depois de não provido seu recurso. Se entre a data da consumação do crime e a do recebimento da denúncia ou da queixa, ou se entre a data do recebimento da denúncia ou da queixa e a da publicação da sentença condenatória é excedido o lapso prescricional, extingue-se a punibilidade pela prescrição retroativa. Apelação conhecida e, de ofício, reconhecida a prescrição retroativa da pretensão punitiva do Estado, restando prejudicado o exame do mérito.

0026 . Processo/Prot: 0414732-4/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/224848. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 414732-4 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Embargado: Paulo Roberto Pereira (Réu Preso). Def.Dativo: Ieda Baretta. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Carlos Augusto A de Mello. Nº Acórdão: 7661. Nº Livro: 217. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Magistrados integrantes da 4.a Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em REJEITAR os embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AVENTADA OBSCURIDADE E OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À EXCLUSÃO DE OFÍCIO DE ALGUMAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS - AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO - MERA IRRESIGNAÇÃO DO EMBARGANTE QUE PRETENDE VER PREVALECER SEU POSICIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS.

0027 . Processo/Prot: 0504421-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/161197. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00010063-4 Ação Penal. Apelante: Jeremias Pereira da Cruz. Advogado: Joslai Silva Rutkoski, Thabta Roehrs, Paula Cristina Rochenbach. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7662. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto por Jeremias Pereira da Cruz, nos termos supra. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES (ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6368/76). CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART.14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03). CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA (ART. 333, CAPUT, CP). NULIDADE DO PROCESSO. FLAGRANTE FORJADO POR POLICIAIS MILITARES. PROVAS ILÍCITAS. INOCORRÊNCIA. DENÚNCIA ANÔNIMA. VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO. IMPROCEDÊNCIA. SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. DEPOIMENTOS DOS POLICIAIS MILITARES. VALIDADE. REINCIDÊNCIA CONFIRMADA. MENOS DE 05 ANOS ENTRE A DATA DO CUMPRIMENTO DA PENA E DOS FATOS EM QUESTÃO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. “Legitimidade e validade do processo que se originou de investigações baseadas, no primeiro momento, de ‘denúncia anônima’ dando conta de possíveis práticas ilícitas relacionadas ao tráfico de substância entorpecente (STF, RHC nº 86.082-6/RS, rel. Min. Ellen Gracie, 05/08/2008).” O fato dos acontecimentos terem se iniciado através de uma denúncia anônima, não tem o condão de invalidar as provas, tampouco considerá-las como ilícitas. Não se aplica na espécie a teoria dos “frutos da árvore envenenada (fruits of the poisoned tree)”, pois a denúncia anônima, mormente se posteriormente confirmada, não é considerada como um meio ilícito de se obter informações, não incidindo, in casu, o disposto no art. 5º, LVI, da Constituição Federal. Ao contrário, o Estado fomenta este tipo de atividade, com o escopo de se manter a identidade dos noticiantes e agilizar as investigações, principalmente na seara do narcotráfico. O mandado de busca e apreensão é dispensado diante de uma situação de flagrância, de acordo com regra insculpida no art. 5º, XI, da Constituição Federal, que assegura a inviolabilidade do domicílio, mas ressalva as situações de prisão em flagrante, desastre, prestação de socorro ou determinação judicial. O crime de tráfico ilícito de substâncias entorpecentes é um crime permanente e, a qualquer momento, é possível a prisão em flagrante, daí porque efetivamente não houve ilegalidade por violação de domicílio. É considerada a reincidência se entre a data do cumprimento da pena e a infração posterior não tiver decorrido lapso temporal superior a cinco anos. Recurso conhecido e desprovido

0028 . Processo/Prot: 0457199-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/271583. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001557-7 Ação Penal. Apelante: Márcio Adriano Martins (Réu Preso). Def.Dativo: Lourdes M. Brocco. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 7663. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e desprover o recurso de apelação interposto, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA, FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E FURTO SIMPLES. AUTORIA COMPROVADA. TESE DE FALTA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA. ACERVO PROBATÓRIO IDÔNEO. RES FURTIVA ENCONTRADA EM POSSE DO ACUSADO. AUSÊNCIA DE EXPLICAÇÃO PLAUSÍVEL. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. TESE DE NÃO CONSUMAÇÃO DO DELITO DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO EM VIRTUDE DA NÃO UTLILIZAÇÃO DO DOCUMENTO ADULTERADO. IMPROCEDÊNCIA. CRIME FORMAL. ADULTERAÇÃO DE CÉDULA DE IDENTIDADE PELA TROCA DE FOTOGRAFIA. ART. 297, DO CÓDIGO PENAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.Quando a res furtiva é encontrada em poder do réu, sem uma explicação plausível, tal circunstância, por certo, é suficiente e corrobora a versão deduzida na exordial acusatória.A jurisprudência do egrégio Superior Tribunal de Justiça, bem como dos Tribunais Estaduais, é uníssona em reconhecer a natureza formal do crime de falsificação de documento público. A adulteração de cédula de identidade pela troca de fotografia compromete a materialidade e a individualização do documento verdadeiro, por isso que se identifica com o fato de que trata o art. 297, do Código Penal.Recurso conhecido e desprovido.

0029 . Processo/Prot: 0523310-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/244780. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00013844-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Tamyris Costa de Mello (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7664. Nº Livro: 217. Julgado em: 23/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DESCRITOS NO ARTIGO 312, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - INOCORRÊNCIA - DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS DEMONSTRADAS - NECESSIDADE DE GARANTIR A ORDEM PÚBLICA - CRIME QUE REVELA ELEVADA OUSADIA DA AGENTE (FURTO COMETIDO EM SHOPPING CENTER) - EVENTUAIS CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS À ACUSADA NÃO POSSUEM O CONDÃO DE POR SI SÓ AUTORIZAR A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA

0030 . Processo/Prot: 0525775-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/255697. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00000692-8 Ação Penal. Impetrante: Rafael Mendes Batista (advogado), Marineide Spaluto (advogado). Paciente: Fabio Duarte da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7665. Nº Livro: 217. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO TENTADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA MANUTENÇÃO DO PACIENTE PRESO - NÃO RECONHECIMENTO - RÉU REINCIDENTE EM DELITOS DE FURTO NA COMARCA - FALTANDO APENAS TRÊS MESES PARA O CUMPRIMENTO DA PENA E FACE A CONDIÇÃO DE REINCIDENTE A PRISÃO DEVE SER MANTIDA - “WRIT” CONHECIDO - ORDEM DENEGADA.

0031 . Processo/Prot: 0513240-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/204701. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000941-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Carlos Branco Júnior (advogado). Paciente: Airton Mendes Junior (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7666. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. VEDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06. VALIDADE. ORDEM DENEGADA. A vedação de liberdade provisória contida no artigo 44 da Lei nº 11.343/06 continua vigente, não tendo sido derrogada pela Lei nº 11.464/07, porquanto se trata de lei especial sobre crimes de tóxicos e possuí amparo na Constituição Federal (art. 5º, inciso XLIII). A decisão que indeferiu a liberdade provisória está fundamentada concretamente, nos termos do art. 312, do Código de Processo Penal, bem como na vedação legal. Precedentes. Pedido de habeas corpus que se denega.

0032 . Processo/Prot: 0534400-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/291370. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00013621-7 Ação Penal. Impetrante: Antonio Sergio Monti Roballo (advogado). Paciente: Jailson Ferreira de Araújo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7667. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISITOS ENSEJADORES DA PRISÃO PREVENTIVA. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. ORDEM DENEGADA. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória é suficiente e idônea quando conclui pela manutenção da prisão cautelar uma vez demonstrados os motivos que justificam a decretação da prisão preventiva pela garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Ordem de habeas corpus que se denega.

0033 . Processo/Prot: 0534417-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/292521. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000665-0 Ação Penal. Impetrante: Diogo Augusto Biato Neto (advogado). Paciente: Rodrigo de Campos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7668. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar a ordem de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. RECEPTAÇÃO. NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DA CUSTÓDIA CAUTELAR. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. PRESENÇA DOS REQUISISTOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO. WRIT DE COGNIÇÃO SUMÁRIA. ORDEM DENEGA-

DA. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória é suficiente e idônea quando conclui, mesmo que sucintamente, pela manutenção da prisão cautelar quando demonstrados os motivos que justificam a decretação da prisão preventiva pela garantia da ordem pública, considerando a gravidade do crime no caso concreto. Ordem de habeas corpus que se denega.

0034 . Processo/Prot: 0505487-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/167134. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001342-6 Ação Penal. Apelante: Gilmar da Rosa (Réu Preso). Def.Dativo: Clóvis Cardoso. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7669. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR ROUBO MAJORADO. PLEITO DE ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE PROBATÓRIA. IMPROCEDÊNCIA. PALAVRA DAS VÍTIMAS INCISIVA EM APONTAR O RÉU COMO AUTOR DO CRIME. PROVAS IRREFUTÁVEIS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO DELITO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. RECURSO NÃO PROVIDO.

0035 . Processo/Prot: 0439019-2 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/196330. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00001994-5 Ação Penal. Apelante: Ednilson Rodrigues Soares (Réu Preso). Def.Dativo: Ari Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Rogério Ribas. Nº Acórdão: 7670. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. RÉU CONDENADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI 6.368/76 E 12 DA LEI 10826/03. PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO AO ARGUMENTO DE FRAGILIDADE DE PROVAS. IMPROCEDÊNCIA. AUTORIA E MATERIALIDADE SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADAS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALIDADE. CONJUNTO PROBATÓRIO SEGURO E CONVINCENTE A RESPALDAR O DECRETO CONDENATÓRIO. MITIGAÇÃO DA PENA. INVIABILIDADE. CARGA PENAL DEVIDAMENTE MOTIVADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INÉRCIA DAS DEFENSORIAS PÚBLICAS. DEVER DO ESTADO. SENTENÇA CONDENATÓRIA MANTIDA. APELO NÃO PROVIDO.

0036 . Processo/Prot: 0483967-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72056. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00001178-2 Ação Penal. Apelante: Diguimare Pereira de Novaes. Advogado: Bruno Thiele Araújo Silveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Revisor: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7671. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. CONDENAÇÃO POR TRÁFICO ILICÍTO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE. PRENTENDIDA REDUÇÃO DA CARGA PENAL. IMPOSSIBILIDADE. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS CORRETAMENTE. PENA-BASE ADEQUADA. REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA APLICAÇÃO DO ART. 33, § 4º, DA LEI 11.343/06 NÃO SATISFEITOS. DOSIMETRIA PENAL IRRETOCÁVEL. PLEITO QUE VISA À RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO AO GENITOR DO ACUSADO. PROCEDÊNCIA. TERCEIRO DE BOA FÉ. REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PERDIMENTO DAS PARCELAS PAGAS ATÉ A DATA DA APREENSÃO DO VEÍCULO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0037 . Processo/Prot: 0533658-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/286168. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000508-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: José Alves Pereira (advogado). Paciente: Carlos Roberto Ribeiro (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7672. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTS. 297, 304 E 171 C/C ART. 14, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGAÇÃO DE ABSORÇÃO DOS CRIMES DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO E USO DE DOCUMENTO FALSO PELO DE ESTELIONATO TENTADO. IMPROCEDÊNCIA. O HABEAS CORPUS NÃO SE PRESTA PARA ANÁLISE DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA COMO PRETENDE A PARTE. DECISÃO DENEGATÓRIA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NO ASSEGURAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0038 . Processo/Prot: 0522090-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/238336. Comarca: Palmas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000166-7 Ação Penal. Impetrante: Mauricio de Freitas Silveira (advogado). Paciente: Anderson Pinheiro do Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7673. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE DELITO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADA COAÇÃO PARA A GUARDA DA SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE APREENDIDA. IMPERTINENTE NESTA VIA A INCURSÃO EM MATÉRIA PROBATÓRIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. EXPRESSA VEDAÇÃO LEGAL PREVISTA NO ART. 44 DA LEI Nº. 11.343/2006. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0039 . Processo/Prot: 0536155-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/297845. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00014603-4 Ação Penal. Impetrante: Marcos Antonio Germano (advogado). Paciente: Wilnington Cesar Schramme (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7674. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. NEGATIVA DE AUTORIA. IMPERTINENTE NESTA VIA A INCURSÃO EM MATÉRIA PROBATÓRIA. ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO DENEGATÓRIO DA LIBERDADE. INOCORRÊNCIA. DECISÃO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0040 . Processo/Prot: 0536001-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/296618. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004016-6 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Ésio Luis Rasch (advogado). Paciente: Júlio Cézar de Araújo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7675. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO EM FLAGRANTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DO CRIME DE ROUBO MAJORADO. PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. MOTIVAÇÃO ADEQUADA E COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. NECESSIDADE DA MEDIDA PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A PERICULOSIDADE DO AGENTE AFERIDA PELO MODUS OPERANDI. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0041 . Processo/Prot: 0534019-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/290802. Comarca: Ibiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000539-5 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Luiz Tavanaro Gaya (advogado). Paciente: Maurício Ferracine Carlos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Nº Acórdão: 7676. Nº Livro: 217. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE PRESO PREVENTIVAMENTE PELA PRÁTICA, EM TESE, DOS CRIMES DE ROUBO AGRAVADO, FURTO QUALIFICADO E POSSE DE ARMA DE FOGO. PEDIDO DE REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DENEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA. ALEGADO EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. IMPROCEDÊNCIA. PROCESSO NA FASE DO ART. 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 52 DO STJ. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM DENEGADA.

0042 . Processo/Prot: 0515891-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/216143. Comarca: Cerro Azul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000014 Comunicação/prisão em Flagrante. Impetrante: Eduardo Zanoncini Miléo (advogado), Gustavo Seiji Miatelo Hassumi (advogado). Paciente: José Aparecido de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Antonio Loyola Vieira. Nº Acórdão: 7677. Nº Livro: 217. Julgado em: 16/10/2008

DECISÃO: ACORDAM os integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - FURTO QUALIFICADO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL PELA CAPITULAÇÃO DO DELITO - NECESSIDADE DE EXAME DE PROVA - EXAME APROFUNDADO DA DOCUMENTAÇÃO CONSTANTE DOS AUTOS - VIA IMPRÓRPIA PARA ANÁLISE DO PEDIDO - "WRIT" CONHECIDO - ORDEM DENEGADA. O Habeas Corpus é o meio inadequado para a análise de prova constante do caderno processual, a qual deve ser feita no curso da ação penal.

0043 . Processo/Prot: 0509673-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/184634. Comarca: Paranavaí. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00000102-5 Ação Penal. Apelante: Milton Luiz Deniz Pereira. Advogado: Anderson Luis Pereira Gonzalez. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 7678. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIME - ESTELIONATO - CONDENAÇÃO - INCONFORMISMO - PLEITO POR ABSOLVIÇÃO POR FALTA DE PROVAS - ACOLHIMENTO - CASO CONCRETO ONDE NÃO RESTOU COMPROVADO FRAUDE OU ARDIL POR PARTE DO RÉU PARA CARACTERIZAR O CRIME DE ESTELIONATO - ABSOLVIÇÃO QUE SE IMPÕE - RECURSO PROVIDO. Para caracterizar o crime de estelionato, deve restar demonstrado o dolo do agente em obter vantagem ilícita e o emprego de artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento. Assim, ante a ausência de prova desses elementos do crime de estelionato, impõe-se a absolvição.

0044 . Processo/Prot: 0524238-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/247144. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001297-9 Ação Penal. Apelante: André Vinicio Emerick da Silva (Réu Preso). Advogado: Raffael dos Santos Benassi. Apelante: Menderson Ricarte Schreiber (Réu Preso). Advogado: Marcos Vieira de Camargo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Jurandyr Reis Junior. Nº Acórdão: 7679. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento aos recursos, nos termos do voto. EMENTA: CRIME - ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE PESSOAS E EMPREGO DE ARMA - CONDENAÇÃO - AUTORIA E MATERIALIDADE NÃO CONTESTADAS - INSURGÊNCIA CONTRA OUTROS ASPECTOS DA SENTENÇA - 1. DESCLASSIFICAÇÃO DO ROUBO CONSUMADO PARA A FORMA TENTADA - IMPOSSIBILIDADE - CRIME QUE SE CONSUMA COM A MERA INVERSÃO DA POSSE DO BEM SUBTRAÍDO, AINDA QUE MOMENTANEAMENTE - PRISÃO EM FLAGRANTE QUE NÃO DESCARACTERIZA O CRIME DE ROUBO - 2. DIMINUIÇÃO DA PENA-BASE EM FACE DAS ATENUANTES DA CONFISSÃO E DA MENORIDADE DE UM DOS RÉUS - NÃO ACOLHIMENTO - IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - SÚMULA 231 DO STJ - 3. MAJORANTE ESTABELECIDA EM 3/8 - VALIDADE - EXISTÊNCIA DE DUAS MAJORANTES - 4. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA - SEMI-ABERTO - MANUTENÇÃO - IMPERATIVO DECORRENTE DO DISPOSTO NO ART. 33, § 2º, "B", CP - 5. FIXAÇÃO DE REGIME ABERTO POR NÃO HAVER ESTABELECIMENTO PENAL ADEQUADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO - MATÉRIA QUE DEVE SER OBJETO DE DELIBERAÇÃO PELO JUIZO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - 6. NEGADO PROVIMENTO AOS RECURSOS.

0045 . Processo/Prot: 0497018-5/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/336296. Comarca: Ibaiti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 497018-5 Apelação Crime. Embargante: Josuel Querino de Queiroz. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Valdemir Braz Bueno. Embargado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7680. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em acolher parcialmente os embargos, nos termos do voto. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÕES - ACOLHIMENTO PARCIAL.

0046 . Processo/Prot: 0433629-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/168345. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00004925-7 Ação Penal. Apelante: Valdir Pereira (Réu Preso). Advogado: Maria Arlete Bernardi. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 7681. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, adequar o regime de cumprimento de pena, nos termos do voto. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE DROGA E PORTE ILEGAL DE MUNIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO - NEGATIVA DE AUTORIA QUE RESTOU ISOLADA DO CONJUNTO PROBATÓRIO - ACUSADO QUE TENTOU SE DESFAZER DA DROGA E DAS MUNIÇÕES AO AVISTAR OS POLICIAIS - REDUÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - JUIZ SENTENCIANTE QUE OPTOU DE FORMA MOTIVADA, POR FIXAR A PENA POUCO ACIMA DO MÍNIMO LEGAL - PARECER DA PGJ PARA QUE, DE OFÍCIO, SE FAÇA A ADEQUAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA - PROCEDÊNCIA - SENTENÇA PROFERIDA ANTES DO ADVENTO DA LEI 11.464/2007 QUE PREVÊ A PROGRESSÃO DE REGIME PARA OS CRIMES HEDIONDOS - ALTERAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O INICIALMENTE FECHADO - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0047 . Processo/Prot: 0484351-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/73114. Comarca: Londrina. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2003.00000198 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Alex Adão Ferreira. Advogado: Vilson Donizeti Galvão. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 7682. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR FURTO E ABSOLVIÇÃO PELO DELITO DE CORRUPÇÃO DE MENOR - APELO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ALEGANDO QUE NÃO HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE QUE O MENOR JÁ ERA CORROMPIDO NA ÉPOCA DOS FATOS - NÃO ACOLHIMENTO - DECLARAÇÃO DO PRÓPRIO MENOR RELATANDO A PRÁTICA DE FATO ANTERIOR TIDO COMO CRIME - CASO CONCRETO EM QUE, NA DÚVIDA, É PREVERÍVEL QUE SE MANTENHA A SENTENÇA ABSOLUTÓRIA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

0048 . Processo/Prot: 0536278-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/298712. Comarca: Imbituva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000413-5 Ação Penal. Impetrante: Fernando Estevão Deneka (advogado), Raphael Taques Pilatti (advogado). Paciente: João Vilmar Cavassim (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7683. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - CONCURSO DE AGENTES E EMPREGO DE ARMA - PACIENTE QUE TERIA ARQUITETADO O ROUBO DO PRÓPRIO IRMÃO - PRODUTO DO CRIME QUE SERVIRIA PARA QUITAR DÍVIDA DE UM DOS CO-RÉUS QUE TERIA SIDO CONTRATADO PELO PACIENTE PARA PRATICAR UM HOMÍCIDIO - PERICULOSIDADE DEMONSTRADA - TESTEMUNHA QUE AFIRMOU TEMER POR SUA VIDA E DE SEUS FILHOS - PRISÃO PREVENTIVA QUE DEVE SUBSISTIR COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ORDEM DENEGADA.

0049 . Processo/Prot: 0537058-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/302263. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002390-0 Ação Penal. Impetrante: Antonio Ferreira (advogado). Paciente: Adalberto Beltran da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7684. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - PRISÃO EM FLAGRANTE - BENESSE DA LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA A CO-RÉU EM PROCESSO-CRIME DESMEMBRADO - FUNDAMEN-TAÇÃO QUE NÃO SE AMOLDA AO CASO EM ANÁLISE - IMPOSSIBILIDADE DE EXTENSÃO DO BENEPLÁCITO, VISTO QUE NÃO CONFIGURADA CONDIÇÃO PESSOAL APTA A AUTORIZAR AO RÉU RESPONDER SOLTO À AÇÃO PENAL - PROLAÇÃO DE ÉDITO CONDENATÓRIO - ALTERAÇÃO DO TÍTULO PRISIONAL - RÉU SEGREGADO POR FORÇA DE PRISÃO EM FLAGRANTE E CUSTODIADO DURANTE TODO CURSO DO PROCESSO - MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO COMO EFEITO LEGÍTIMO DA CONDENAÇÃO - PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS - APLICAÇÃO DA VEDAÇÃO À LIBERDADE PROVISÓRIA PREVISTA NO ART. 44 DA LEI Nº 11.343/06, A QUAL PERMANECE HÍGIDA PORQUANTO SE TRATA DE LEGISLAÇÃO DE CUNHO ESPECIAL - ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

0050 . Processo/Prot: 0533230-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/284418. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004282-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Cassiano Cesar dos Santos (advogado). Paciente: Rodrigo dos Santos Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câ-

mara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7685. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTE (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - TESE DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - NECESSIDADE DA MEDIDA SUFICIENTEMENTE MOTIVADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, QUE CONTRIBUI DE FORMA INCISIVA PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE, ALÉM DA CONSIDERÁVEL QUANTIDADE DE MATERIAL TÓXICO APREENDIDO - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - ALÉM DISSO, EXISTÊNCIA DE VEDAÇÃO EXPRESSA À LIBERDADE PROVISÓRIA PREVISTA NO ART. 44, DA NOVEL LEI DE DROGAS - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, ATIVIDADE LÍCITA E RESIDÊNCIA FIXA - IRRELEVÂNCIA - ARGÜIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - CONSTATADOS, TODAVIA, INDÍCIOS DE AUTORIA, PORQUANTO RECEBIDA A DENÚNCIA, BEM COMO PELA DELAÇÃO PROMOVIDA PELO MENOR APREENDIDO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0051 . Processo/Prot: 0539957-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/313633. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001541-2 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Rubens Steiner (advogado), Ione Iurko, Anderson Damasceno. Paciente: Ivete de Luiz Balenciefer (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7686. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES (ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06) - PRISÃO EM FLAGRANTE - INDEFERIMENTO DO PLEITO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - ALEGAÇÃO DE CARÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA PREVENTIVA - NECESSIDADE DA MEDIDA SUFICIENTEMENTE MOTIVADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA A GRAVIDADE CONCRETA DO DELITO, QUE CONTRIBUI DE FORMA INCISIVA PARA O AUMENTO DA CRIMINALIDADE, BEM COMO NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - ADEMAIS, O CONTEÚDO DA DECISÃO ENCONTRA RESPALDO NA PRÓPRIA LEI, EXPRESSA INVERSAMENTE NA NORMA DO ARTIGO 310, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP - ALÉM DISSO, VEDAÇÃO EXPRESSA À LIBERDADE PROVISÓRIA (ART. 44 DA NOVA LEI DE DROGAS) A QUAL CONSTITUI MOTIVAÇÃO IDÔNEA A RESPALDAR A MEDIDA RESTRITIVA DE LIBERDADE (PRECEDENTES) - PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LÍCITA - IRRELEVÂNCIA - ARGÜIÇÃO DE AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA - IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE PROFUNDA DE PROVAS NA VIA RESTRITA DO PRESENTE WRIT - CONSTATADOS, TODAVIA, INDÍCIOS DE AUTORIA, PORQUANTO RECEBIDA A DENÚNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA.

0052 . Processo/Prot: 0521317-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/237258. Comarca: União da Vitória. Vara: Vara Criminal. Impetrante: Alzira Joana Philippsen. Paciente: Igor Kerber (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7687. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer parcialmente o habeas corpus e, na parte conhecida, denegar a ordem, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. OPERAÇÃO CONTESTADO. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. ALEGAÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. IMPOSSIBILIDADE. INICIAL DESACOMPANHADA DE DOCUMENTOS. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL. INEXISTÊNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. PROCESSO QUE SE ENCONTRA CONCLUSO PARA SENTENÇA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DOS FATOS. CONHECIMENTO PARCIAL E, NA PARTE CONHECIDA, DENEGADA A ORDEM. Concluída a fase de produção probatória encerra-se a instrução criminal, ficando superada a alegação de constrangimento ilegal, nos termos da Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça. "A argumentação acerca de eventual excesso de prazo não pode ser acolhida. Há elementos nos autos que apontam para a complexidade do processo, com pluralidade de réus (além dos pacientes), de testemunhas, além de imputações a respeito de fatos graves, como formação de quadrilha para a prática de crimes de tráfico de entorpecente. Desde que devidamente fundamentada e com base no parâmetro da razoabilidade, é possível a prorrogação dos prazos processuais para o término da instrução criminal de caráter complexo (HC 71.610/DF, Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30.03.2001; HC 82.138/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002; HC 81.905/PE, 1ª Turma, de minha relatoria, DJ 16.05.2003), como ocorreu no caso em questão." (STF, HC nº 94999/SP, Segunda Turma, Min. Ellen Gracie, J. 21/10/2008). Habeas corpus conhecido parcialmente e, na parte conhecida, denegada a ordem.

0053 . Processo/Prot: 0537369-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/303335. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001203-9 Ação Penal. Impetrante: Silvio Oliveira da Silva (advogado). Paciente: Nuidir Machado Soares (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7688. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE FURTO DE 469 (QUATROCENTOS E SESSENTA E NOVE) CABEÇAS DE GADO. CÁRCERE PRIVADO. FURTO DE ENERGIA ELÉTRICA E OUTROS OBJETOS. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA. REVOGAÇÃO INDEFERIDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. INCONSISTÊNCIA. ORDEM PÚBLICA. ELEMENTOS CONCRETOS ALIADOS À GRAVIDADE DO DELITO. APLICAÇÃO DA LEI PENAL E INSTRUÇÃO PROCESSUAL. REQUISITOS INSTRUMENTAIS. PLAUSIBILIDADE. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO. INEXISTÊNCIA. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. COMPLEXIDADE DOS FATOS. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA. O Superior Tribunal de Justiça (HC 90.858/SP, Primeira Turma, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJU de 21/06/2007; HC 90.162/RJ, Primeira Turma, Rel. Min. Carlos Britto, DJU de 28/06/2007) tem repelido com veemência as inúmeras decisões proferidas com fundamento na gravidade abstrata do crime e pelo clamor público, as quais se refutam. Entretanto, se o decreto prisional se encontra devidamente calcado em dados concretos, além da extrema gravidade do delito para o pequeno município rural, a colocação do paciente em liberdade acarretaria, sem sombra de dúvidas, a insegurança jurídica, impondo-se, por ora, a manutenção da constrição. A conveniência da instrução criminal e a aplicação da lei penal são requisitos eminentemente instrumentais da prisão preventiva, mas não menos importantes, pois possibilitam a prisão cautelar em casos nos quais se teme pela efetividade e regularidade do processo. Se há efetivo receio de perpetuação na seqüência de infrações, além do fato do paciente pertencer a um movimento social nômade, rotativo e instável, reconhece-se a idoneidade da segregação. "A argumentação acerca de eventual excesso de prazo não pode ser acolhida. Há elementos nos autos que apontam para a complexidade do processo, com pluralidade de réus (além dos pacientes), de testemunhas, além de imputações a respeito de fatos graves, como formação de quadrilha para a prática de crimes de tráfico de entorpecente. Desde que devidamente fundamentada e com base no parâmetro da razoabilidade, é possível a prorrogação dos prazos processuais para o término da instrução criminal de caráter complexo (HC 71.610/DF, Pleno, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 30.03.2001; HC 82.138/SC, 2ª Turma, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ 14.11.2002; HC 81.905/PE, 1ª Turma, de minha relatoria, DJ 16.05.2003), como ocorreu no caso em questão." (STF, HC nº 94999/SP, Segunda Turma, Min. Ellen Gracie, J. 21/10/2008). Ordem conhecida e denegada.

0054 . Processo/Prot: 0532110-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/281768. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001305-3 Ação Penal. Impetrante: Giordano Sadday Vilarinho Reinert (advogado). Paciente: Rafael da Costa Ferreira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Nº Acórdão: 7689. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade de votos, em denegar o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do relator. EMENTA: HABEAS CORPUS. CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS. LIBERDADE PROVISÓRIA. DECISÃO FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA VEDAÇÃO DO ARTIGO 44 DA LEI Nº 11.343/06. FUNDAMENTAÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. ORDEM DENEGADA. O art. 44 da Lei nº 11.343/06 é lei especial amparada pela Constituição (art. 5º, XLIII), não havendo que se cogitar de invalidade da decisão impetrada por carência de fundamentação, pois que a concessão do benefício é vedada pela lei, além de a decisão estar amparada pela garantia da ordem pública. "A concessão de Habeas Corpus em razão da configuração de excesso de prazo é medida de todo excepcional, somente admitida nos casos em que a dilação (A) seja decorrência exclusiva de diligências suscitadas pela acusação; (B) resulte da inércia do próprio aparato judicial, em obediência ao princípio da razoável duração do processo, previsto no art. 5o., LXXVIII da Constituição Federal; ou (C) implique em ofensa ao princípio da razoabilidade" (STJ, HC 99451/PE, rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, Quinta Turma, DJe 03/11/2008). Pedido de habeas corpus que se denega.

0055 . Processo/Prot: 0504134-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/161116. Comarca: Arapongas. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000059-5 Ação Penal. Apelante: Denis Pérsio Cavalcante (Réu Preso). Def.Dativo: Moacir Junior Carnevalle. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7690. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA DE ROUBO MAJORADO (ARTIGO 157, § 2°, INCISOS I E II, DO CÓDIGO PENAL) - MATERIALIDADE E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PRETENSÃO DE RECONHECIMENTO DA PARTICIPAÇÃO DE MENOR IMPORTÂNCIA - INVIABILIDADE DIANTE DA CONDUTA NÃO SÓ ATIVA COMO TAMBÉM CRUCIAL PARA A CONSUMAÇÃO DA EMPREITADA CRIMINOSA - VÍTIMAS QUE HARMONICAMENTE DESCREVERAM O FATO DELITUOSO E APONTARAM O APELANTE COMO AUTOR DO DELITO - PENA-BASE MERECEDORA DE CORREÇÃO - CULPABILIDADE CONSIDERADA NEGATIVA COM BASE EM FUNDAMENTOS INÁBEIS - COMPORTAMENTO DA VÍTIMA QUANDO VALORADO NEUTRO NÃO TEM O CONDÃO DE AUMENTAR O APENAMENTO - IRRELEVÂNCIA DE O RÉU PORTAR OU NÃO A ARMA UTILIZADA NO CRIME DE ROUBO COMETIDO EM CONCURSO DE PESSOAS - MAJORANTE DE CARÁTER OBJETIVO QUE SE ESTENDE AOS CO-AUTORES - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0056 . Processo/Prot: 0465447-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/301593. Comarca: Centenário do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000010 Ação Penal. Apelante: Alexandre Mutali. Def.Dativo: Daiane Tavares de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Nº Acórdão: 7691. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em declarar, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante e do co-réu, face à ocorrência da prescrição retroativa, findando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE AGENTES - ART. 155, § 4º, I E IV, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSIÇÃO DE PENA DEFINITIVA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO - RÉUS MENORES DE 21 (VINTE E UM) ANOS À ÉPOCA DOS FATOS - INTERMEDIAÇÃO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - REDUÇÃO DO PRAZO PELA METADE (ART. 115 C.P.) - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL NA MODALIDADE RETROATIVA - ARTS. 109, V; 110, § 1º; 115; E 117, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECONHECIMENTO "EX OFFICIO" DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AMBOS OS ACUSADOS - APLICAÇÃO DO ART. 580, DO CPP - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA.

0057 . Processo/Prot: 0487885-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/85182. Comarca: Marilândia do Sul. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000052 Ação Penal. Apelante: Valdinei de Assis. Advogado: Vandro Marcio Taborda Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 7692. Nº Livro: 217. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao apelo e, de ofício, considerar favoráveis os antecedentes do réu, declarar a prescrição da pretensão punitiva quanto ao furto tentado descrito na denúncia e substituir a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELA PRÁTICA POR QUATRO VEZES DE FURTO MAJORADO E UMA TENTATIVA DE FURTO MAJORADO, TODOS EM CONTINUIDADE DELITIVA - MATERIALIDADES E AUTORIA DEVIDAMENTE COMPROVADAS - PROVA TESTEMUNHAL QUE HARMONICAMENTE DESCREVEU OS FATOS DELITUOSOS E APONTOU O APELANTE COMO AUTOR DOS DELITOS - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL À PROLAÇÃO DO ÉDITO CONDENATÓRIO - NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO, DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS FAVORÁVEIS AO APELANTE - MODIFICAÇÃO QUE ENSEJA EFEITOS PRÁTICOS NO QUANTUM DE PENA-BASE E NO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA SANÇÃO CORPÓREA - ADEMAIS, QUANTO AO DELITO PRATICADO NA FORMA TENTADA, RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, NA MODALIDADE SUPERVENIENTE À SENTENÇA CONDENATÓRIA - CONSEQUENTEMENTE, ADEQUAÇÃO DA FRAÇÃO REFERENTE À CONTINUIDADE DELITIVA E SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO - SENTENÇA MODIFICADA DE OFÍCIO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

0058 . Processo/Prot: 0483369-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2004/212987. Comarca: Cornélio Procópio. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2001.00000195 Ação Penal. Apelante: Paulo Sérgio Rodrigues. Advogado: Fernando Boberg. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Ass.Acusação: Ernestina Landgraf Monteiro. Advogado: Roberto Chincev Albino. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Revisor: Des. Antônio Martelozzo. Nº Acórdão: 7693. Nº Livro: 218. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para acolher a preliminar, declarando a extinção da punibilidade do apelante, face à ocorrência da prescrição retroativa, findando prejudicada a análise do mérito recursal, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO PELO CRIME DE APROPRIAÇÃO INDÉBITA - ART. 168, § 1º, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL - IMPOSIÇÃO DE PENA DEFINITIVA DE 01 (UM) ANO E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO - INTERMEDIAÇÃO DE PRAZO SUPERIOR A QUATRO ANOS ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA - OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - ARTS. 109, V; 110, § 1º; E 117, IV, TODOS DO ESTATUTO REPRESSIVO - RECONHECIMENTO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL PREJUDICADA - RECURSO PROVIDO.

0059 . Processo/Prot: 0503508-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/160656. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00007506-1 Ação Penal. Impetrante: Scheila Farias (advogado). Paciente: Magno Batista Stoco. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7694. Nº Livro: 218. Julgado em: 27/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os membros integrantes da Quarta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem impetrada, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DE ROUBO MAJORADO PELO EMPREGO DE ARMA E CONCURSO DE PESSOAS (ART. 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP) - TRÂNSITO EM JULGADO DO ACÓRDAO QUE CONFIRMOU A SENTENÇA CONDENATÓRIA - MANDADO DE PRISÃO EXPEDIDO EM DESFAVOR DO PACIENTE - DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE DECORRENTE DA DECISÃO DESSA CÂMARA CRIMINAL - ALEGAÇÃO DE QUE O DELITO SERIA TENTADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HAVERIA A POSSE TRANQUILA, ALÉM DE TER SIDO RECUPERADA A RES FURTIVA, PLEITEANDO, CONSEQÜENTEMENTE, A FIXAÇÃO DO REGIME ABERTO - ALÉM DISSO, PRETENSÃO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE INFLIGIDA POR RESTRITIVA DE DIREITOS - MATÉRIAS APRECIADAS EM SEDE DE RECURSO DE APELAÇÃO JULGADO POR ESTE COLEGIADO - INCOMPETÊNCIA DESSA CÂMARA CRIMINAL PARA ANÁLISE DO WRIT - ORDEM NÃO CONHECIDA.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11046

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Cidnei Mendes Karpinski	002	0457101-3
Paulo Roberto de A. T. Júnior	001	0492573-1

Republicação - Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0492573-1 Revisão Criminal de Sentença (CInt)

. Protocolo: 2008/114262. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001478-0 Ação Penal. Requerente: Sérgio Roberto de Souza Rodrigues (Réu Preso). Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Júnior. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 460. Nº Livro: 13. Julgado em: 13/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em acompanhar o voto do relator, para julgar improcedente a revisão criminal. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL DE SENTENÇA. TRÁFICO DE DROGAS. ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA CONDENATÓRIA FOI PROFERIDA EM CONTRARIEDADE À EVIDÊNCIA DOS AUTOS. PRETENSÃO DE REEXAME DA PROVA REALIZADA, COM FULCRO NO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO. DESCABIDA A DISCUSSÃO EM REVISÃO CRIMINAL. PLEITO REVISIONAL QUE NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES DE CABIMENTO PREVISTAS NO ART. 621, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. PEDIDO REVISIONAL IMPROCEDENTE. A revisão criminal, ação penal originária em segunda instância, serve para buscar desconstituir sentença condenatória transitada em julgado, com a única finalidade de corrigir excepcionais erros do judiciário, pelo que só pode ser acolhida quando se enquadrar, rigorosamente, nas hipóteses taxativas enumeradas no artigo 621 do Código de Processo Penal. O simples reexame da matéria fundamentadamente analisada e decidida em primeiro grau, por si só, não autoriza o pedido revisional. Revisão criminal improcedente.

0002 . Processo/Prot: 0457101-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/271140. Comarca: Cascavel. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00000161-2 Ação Penal. Apelante: M. A. S. (Réu Preso). Advogado: Cidnei Mendes Karpinski. Apelado: M. P. E. P.. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Tito Campos de Paula. Revisor: Des. Ronald Juarez Moro. Nº Acórdão: 7274. Nº Livro: 205. Julgado em: 25/09/2008

DECISÃO: Acordam os Desembargadores da 4ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 4ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11065

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Abrão José Melhem	001	0508803-3
Adelino Anacleto	030	0546349-8
Alexandre Rodrigo Mazzetto	009	0545715-8
Alfredo Dib Neto	018	0546194-3
Ana Silvia Bastos Carneiro	008	0545179-2
	019	0546201-3
Angélica Tatiana Tonin	021	0546271-5
Antonio Henrique A. R. d. Mello	005	0541416-4
Claudinei Szymczak	007	0544750-3
Cléo Rodrigo Fontes	012	0546026-0
Daniel Honório de Oliveira Castro	027	0547507-4
Debora Maria Cesar de Albuquerque	030	0546349-8
Décio Vanderlei Nogueira	029	0540100-7
Fabiana Maria Fontes	012	0546026-0
Fabrício Luiz Weschenfelder	011	0545896-8
Fernando Smaniotto Marini	026	0546944-3
Francielle Calegari de Souza	006	0541864-0/01
Giordano Sadday Vilarinho Reinert	002	0529291-3
Hamilton Lopes Ribeiro	022	0546339-2
Heitor Fabreti Amante	008	0545179-2
	019	0546201-3
Hélio Krawczuk	016	0546182-3
	017	0546193-6
Jair de Meira Ramos	001	0508803-3
Jamila de Souza Gomes	020	0546228-4
José Brito de Almeida Sobrinho	021	0546271-5
Luciane Melhem Karasinski	001	0508803-3
Luciano Menezes Molina	006	0541864-0/01
Luiz Antonio Martins B. Junior	005	0541416-4
Luiz Octávio Paiva	003	0536986-8
Marcelo Navarro de Morais	024	0546681-1
Marcelo Paes	002	0529291-3
Maria das Dores V. d. Santos	010	0545886-2
Peter Amaro de Sousa	028	0507562-3
Potira kelly Prates Sooma	025	0546690-0
Regina Sayuri Nakamori	016	0546182-3
	017	0546193-6
Roberta Pacheco Antunes	021	0546271-5
Rodrigo Wagner P. Bittencourt	023	0546422-2
Sandra Bertipaglia	029	0540100-7
Vitor Hugo Scartezini	014	0546145-0
	015	0546154-9
Viviane Bortolon	013	0546064-0

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Des. Presidente do Órgão Julgador

0001 . Processo/Prot: 0508803-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/181244. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001957-2 Ação Penal. Apelante: João Batista do Nascimento (Réu Preso). Advogado: Abrão José Melhem, Luciane Melhem Karasinski. Apelante: Arildo Gil (Réu Preso). Advogado: Jair de Meira Ramos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Apelação Crime nº 508.803-3 1. Considerando-se o item 10 da r. sentença de fls. 335 usque 373, deverá o pedido de fls.176 usque 177 ser analisado oportunamente pelo juízo de origem. 2. Intimem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2008. Des. Carlos Hoffmann

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0002 . Processo/Prot: 0529291-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/270335. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00002969-1 Ação Penal. Impetrante: Giordano Sadday Vilarinho Reinert (advogado), Marcelo Paes (advogado). Paciente: Carlos Alexandre Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

I - Os Drs. Giordano Sadday Vilarinho Reinert e Marcelo Paes, advogados inscritos na OAB/PR, respectivamente, sob os n.os 26.738 e 35.533, impetram a presente ordem de Habeas Corpus em favor de CARLOS ALEXANDRE SIQUEIRA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 17/06/1985 na Ilha do Governador/RJ, filho de José Brum e Maria Alexandre Siqueira, portador do RG n. 21.315.182-2 SSP/RJ, residente à Rua Conselheiro Correia, n. 1.445, Bairro Bockman, Paranaguá/PR, atualmente recolhido na Seção de Carceragem da 1.ª Subdivisão Policial de Paranaguá, aduzindo constrangimento ilegal ao paciente em razão do excesso de prazo na formação do sumário da culpa. Argumentam que instruída a ação penal no mês de março do corrente ano, "os autos encontram-se conclusos para a sentença, conforme certidão anexa, desde a data de 14 de abril de 2008 [...] e não há qualquer peculiaridade neste feito que justifique um retardo tão exagerado, infligindo pena antecipada, indevida a desnecessária ao acusado" (fl. 26); bem como, que o paciente permanece em prisão provisória "há exatos 320 dias". Sustentando a viabilidade do pedido em tela, requerem a concessão da ordem, com a conseqüente expedição do alvará de soltura. Veio a exordial instruída com certidão cartorária (fl. 39) e com atestado de permanência e conduta carcerária do paciente (fl. 40). A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou em o r. parecer de fls. 59/63, para que seja julgada prejudicada a ordem de habeas corpus em razão da perda do objeto. É o Relatório. II - Em verdade, a pretensão buscada se encontra prejudicada. Requisitadas as informações de praxe à autoridade tida por coatora - o MM. Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal de Paranaguá -, vieram-nas noticiando o término da instrução processual e conseqüente prolação de sentença condenatória com relação a um dos delitos Desta forma, vê-se cessado o alegado constrangimento ilegal pelo excesso apontado, vez que entregue a prestação jurisdicional (sentença de fls. 46/53). Colhe-se dos autos, que em data de "25/09/2008 fora prolatada sentença em que Carlos Alexandre Siqueira foi absolvido quanto ao crime do art. 16, parágrafo único, inciso V, da Lei 10.826/03, com base no art. 386, inciso III, do Código de Processo Penal e foi condenado pela prática do delito do delito do art. 33, caput, da Lei 11.343/06, às penas de 05 (cinco) anos de reclusão em regime fechado e 500 dias-multa, tendo sido mantida a prisão do réu. Acrescento que pela defesa foram interpostos embargos declaratórios que foram julgados improcedentes, tudo conforme cópias anexas". A prisão que originou em razão de flagrante, agora passou a existir sob nova modalidade: sentença condenatória. Portanto, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se dê por prejudicado o presente writ. E assim se decide. III - Intimem-se; oportunamente, arquivem-se. Curitiba, 28 de novembro de 2.008. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0003 . Processo/Prot: 0536986-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/301172. Comarca: Quedas do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000244 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Luiz Octávio Paiva (advogado). Paciente: Rosivaldo Stabile Adorno (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

HABEAS CORPUS Nº 536.986-8, DA COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU IMPETRANTE : BEL. LUIZ OCTÁVIO PAIVA PACIENTE : ROSIVALDO STABILE ADORNO IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente ROSIVALDO STABILE ADORNO a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da Comarca de Quedas do Iguaçu, porquanto seria carente de fundamentação a decisão que indeferiu o pleito de liberdade provisória. Aduziu o impetrante a arbitrariedade da segregação, posto que não estariam presentes os requisitos autorizadores da prisão cautelar, argumentando que o paciente seria primário, não registraria antecedentes criminais e possuiria residência fixa e atividade lícita. Desfilou, ainda, tese de inocência, alegando a inépcia de eventual denúncia. Pugnou pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do acusado. Indeferido o pleito de comando liminar pelo Juiz substituto em segundo grau, Dr. Tito Campos de Paula, (fls. 39), prestou a autoridade judiciária apontada como coatora as informações de estilo (fls. 138). Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral da Justiça, através do parecer de fls. 144/146, entendeu por prejudicada a ordem. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a expedição de alvará de soltura em favor do paciente, com a respectiva colocação em liberdade deste. Esclareceu-se, todavia, consoante informes prestados pelo juízo impetrado às folhas 138, que fora relaxada a prisão em flagrante do acusado pela Magistrada a quo em data de 17.10.2008, tendo sido cumprido o respectivo alvará de soltura na mesma data. Assim, verifica-se que a presente ordem perdeu seu objeto, pois o paciente encontra-se em liberdade, restando o pleito de habeas corpus prejudicado. 3. Destarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal, observa-se que a presente ordem perdeu seu objeto, impondo-se que se reconheça como prejudicado o presente writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente pleito de habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, arquive-se. Em 27. 11. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0004 . Processo/Prot: 0537672-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/304927. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000691 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Amado Ireneo Azamendia Lescano (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, relatando, na essência, estar o paciente AMADO IRENEO AZAMENDIA LESCANO a sofrer constrangimento ilegal à sua liberdade de locomoção, ato lhe imposto pelo Juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, em ação penal que responderia pelos supostos crimes de roubo duplamente majorado, quadrilha, tráfico de drogas e associação para o tráfico, argumentando, para tanto, o excesso de prazo para a formação da culpa, porquanto se encontraria encarcerado desde 09/09/2007, sem a prolação de sentença de mérito. Pugnou pela concessão da ordem, com a expedição de alvará de soltura em favor do acusado. Solicitadas as informações de estilo à D. autoridade judiciária apontada como coatora, esta prestou-as às fls. 18/19 (fac-simile). Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Geral de Justiça, através do parecer de fls. 24/27, opinou por se encontrar prejudicado o presente writ. 2. Exsurge do contexto dos autos que o objetivo do presente mandamus seria a expedição de alvará de soltura em favor do paciente AMADO IRENEO AZAMENDIA LESCANO, com a respectiva colocação em liberdade deste. Esclareceu-se, todavia, consoante informes prestados às fls. 18/19, que já fora proferida sentença em data de 16.07.2008, a qual condenou o réu à pena definitiva de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, bem como 77 (setenta e sete) dias-multa, a ser cumprida em regime inicial semiaberto. Assim, resta cessado o eventual constrangimento ilegal imposto, uma vez que alterados os motivos da prisão do paciente, que ora se encontra segregado em razão da decisão condenatória, encontrando-se preclusa qualquer alegação de excesso de prazo na custódia provisória do réu em decorrência da alteração do título prisional, pois advindo da sentença condenatória (art. 569, do CP), razão pela qual se verifica que a presente ordem perdeu seu objeto, restando prejudicado o pleito de habeas corpus. 3. Dessarte, cessado o alegado constrangimento ilegal imposto ao paciente, nos termos do artigo 569, do Código de Processo Penal, observa-se a perda de objeto da presente ordem, impondo-se que se reconheça como prejudicado este writ. Julgo, portanto, prejudicado o presente habeas corpus e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 140, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte. Intimem-se, inclusive a D. Procuradoria Geral de Justiça, e, oportunamente, arquive-se. Em 27. 11. 2008. RONALD J. MORO DESEMBARGADOR RELATOR

0005 . Processo/Prot: 0541416-4 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/320459. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2007.00008451-7 Pedido de Providências. Impetrante: Robson Ventura da Silva, Mirian Ventura da Silva Pauli. Advogado: Antonio Henrique Amaral Rabello de Mello, Luiz Antonio Martins Barbosa Junior. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Curitiba Vara de Inquéritos Policiais. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Vistos. 1. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Robson Ventura da Silva e Mirian Ventura da Silva Pauli contra o ato do MM.Juiz da Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba sob o fundamento de que a decisão de fls.232 dos autos nº07.8451-7 de Pedido de Providências que teria deferido o depósito em favor de Edegard Rogério Alesse do caminhão Mercedes-Benz 2013, ano 1977, azul, placas BTR 2765 e 2870 (caçamba), chassi 34540812336718, fere direito líquido e certo de permanecer na posse e uso do bem até final decisão; que os Impetrantes adquiriram o caminhão de Luiz Carlos Correia, através de Compromisso de Compra e Venda em 19/01/06, pelo preço de R$ 55.000,00; que após transferido o bem junto ao DETRAN, utilizam no transporte de materiais em obras que prestam atendimento; que Edegard Rogério Alesse ingressou na Vara de Inquéritos Policiais com Pedido de Providências buscando apreender o veículo e realizar vistoria no caminhão a fim de certificar tratar-se do mesmo caminhão, objeto de roubo no ano de 2005; que o depósito em favor de Edegard Rogério Alesse somente poderia vir a ser deferida após decidida a questão no cível, Ação de Reconhecimento da Propriedade de Veículo com Pedido de Antecipação de Providências na 7ª Vara Cível, autos n.1817/2007; que não há nos autos prova de que Edegard Rogério Alesse seja o proprietário do caminhão; que a autoridade impetrada determinou a entrega do caminhão no prazo de 10 (dez) dias; que os Impetrantes possuem o direito de permanecer na posse do caminhão até decisão final no cível; que o fumus boni iuris decorre da decisão do MM. Juiz lançada diante da fragilidade dos indícios apontados nos argumentos vacilantes de Edegard Rogério Alesse, e o periculum in mora reside na possibilidade da ocorrência de danos irreparáveis pelo desapossamento do caminhão adquirido legitimamente. Requer seja concedida a liminar para determinar que o caminhão permaneça na posse dos Impetrantes até o julgamento no cível, quanto a legitimidade da posse do bem. 2. Na apreciação da liminar, cabe verificar tão-somente a presença ou não dos pressupostos previstos no artigo 7º, inciso II, do da Lei nº 1.533/51, deixando para o exame do mérito as outras questões suscitadas no mandado de segurança. Do mesmo modo, a concessão de liminar inaudita altera parte, em nosso sistema, é medida excepcional, exigindo, em cotejo dos incisos XXXV, e LV, do artigo 5º, da Constituição Federal, que a não concessão da liminar ponha em risco a eficácia da tutela jurisdicional pleiteada, além da relevância do fundamento do pedido (art. 7º, II, da Lei nº 1.533/51). Observa-se que, na Vara de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba, tramita o Pedido de Providências (autos n.8451-7/2007) requerido por Edegard Rogério Alesse para realização de perícia no caminhão acima identificado, objeto de roubo e conseqüentemente, do inquérito policial da Delegacia Especializada por furtos e roubos de Veículos desta Capital, autos n.22/2007, bem como a transferência do depósito do bem das mãos dos ora Impetrantes. Em 3/09/2007, a Autoridade Impetrada indeferiu o pedido de restituição do caminhão em favor de Edegard Rogério Alesse sob o fundamento de não estar provado o direito deste, ocorrendo grande probabilidade de haver terceiros de boa-fé interessados, e com fundamento no artigo 120, § 4º do CPP, remeteu as partes ao Juízo Cível para discutir a propriedade do bem. Anota-se, na ação cível de "Reconhecimento de propriedade de veículo com pedido de antecipação de providências" proposta por Edegar Rogério Alesse contra os ora Impetrantes, não obtida a antecipação de tutela para deferir a posse do bem em depósito ao autor, por decisão lançada em 13/12/2007 (fls.197/8). Observam-se das fotocópias que instruem o presente mandado de segurança, encontrar-se o processo cível em fase de instrução probatória. E por força da entrega do laudo complementar, nova decisão foi exarada pelo MM.Juiz da Vara de Inquéritos Policiais, deferindo o depósito a Edegard Rogério Alesse do caminhão, objeto da controvérsia, em data de 05/05/2008 (fls.172), retificada em 1º/09/2008 (fls.180), complementada em 20/10/2008 (fls.230) 3. Dessa forma, vislumbro presente o fumus boni iuris uma vez que desde 03/09/2007, o MM. Juiz da Vara de Inquéritos Policiais determinou a remessa da controvérsia ao Juízo Cível. Tramita neste Juízo, Pedido de Providências para realização de perícia e de transferência de depósito do bem. Com efeito, entendendo ser duvidosa a propriedade do veículo litigioso e, portanto, duvidosa a posse e depósito do bem, com arrimo no artigo 120, § 4º do CPP, o MM. Juiz da Vara de Inquéritos Policiais declinou da competência para decidir acerca da titularidade do direito. É sabido, tramitar na 7ª Vara Cível a ação com o mesmo objeto e causa de pedir, sendo inquestionável, não competir à Autoridade Impetrada avocar para si decisão sobre tema cuja competência já declinou. Observa-se presente o periculum in mora na medida em que expedido mandado de intimação a um dos Impetrantes para a entrega do caminhão, em 10 dias, sob pena de prisão (fls.234). Portanto, defiro a liminar para suspender os efeitos da decisão de fls.172, 180, 230, recolhendo-se o mandado de intimação e prisão de fls.234 TJ. a) Notifique-se a Autoridade Coatora para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as necessárias informações. b) O Impetrante deverá promover a citação do litisconsorte necessário Edegard Rogério Alesse sob pena de extinção do processo. Curitiba, 06 de novembro de 2008. Des. MIGUEL PESSOA-Relator

0006 . Processo/Prot: 0541864-0/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2008/335016. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 541864-0 Habeas Corpus. Agravante: Leandro de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Francielle Calegari de Souza, Luciano Menezes Molina. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

Despacho em separado, em duas laudas.

DESPACHO I - Trata-se de agravo regimental interposto contra decisão que indeferiu a medida liminar pleiteada em favor de Leandro de Oliveira com vistas à obtenção de sua liberdade provisória. II - Cediço é que a liminar em Habeas Corpus sequer encontra previsão legal, sendo sua concessão medida excepcional para acudir situação urgente de flagrante ilegalidade. O Colendo Superior Tribunal de Justiça asseverou ser "irrecorrível a decisão singular do Ministro-Relator, que, em sede de habeas corpus, indefere, motivadamente, pedido de medida liminar formulado pelo autor do writ constitucional. Em conseqüência, revela-se insuscetível de conhecimento o recurso de agravo deduzido pelo impetrante contra esse ato decisório". (STF, Ag Rg HC 73.917/MG, Rel. Min. Celso de Mello). Demais disto, não se visualiza, de pronto, flagrante ilegalidade hábil a amparar o imediato reconhecimento de constrangimento na custódia do paciente, razão pela qual não conheço do presente agravo regimental, negando-lhe seguimento. III - Intimem-se e arquivem-se no tocante a este Agravo. IV - Após, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral de Justiça para a devida e necessária manifestação no Habeas Corpus. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LUIZ ZARPELON Relator

0007 . Processo/Prot: 0544750-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/334137. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00017920-0 Pedido de Prisão Temporária. Impetrante: Claudinei Szymczak (advogado). Paciente: Juliana de Queiroz Penachio (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

Falo em separado. Em, 28/11/2008.

I - J. aos autos declarações e requisição firmadas por médico, hoje recebidas. II - O Dr. Claudinei Szymczak, qualificado nos autos, impetra em favor de Juliana de Queiroz Penachio, brasileira, solteira, com as demais qualificações à fl.02, a presente ordem de habeas corpus, custodiada via prisão preventiva, depois de prisão temporária decretada, alegando sofrer constrangimento ilegal partido da supracitada autoridade judiciária, em razão de nada haver sido demonstrado contra ela, nem mesmo indício, não existindo elementos que possam autorizar mantê-la presa. Sustenta o impetrante que a paciente se achava afastada do trabalho por ordens médicas, não justificando a custódia nem mesmo por conveniência da instrução criminal; que os meios de coerção pessoal, devem estar estribados no princípio da necessariedade; que "os crimes imputados à paciente são de baixo potencial agressivo" (fl.11). Transcreve doutrina e cita legislação. Requer a liminar, revogando-se, a final, o decreto de prisão preventiva. Com a inicial vieram cópias de peças do inquérito policial, além de atestados médicos (fls.16/144); declarações e requisição firmadas por médico, vieram aos autos nesta data. Recebido o habeas corpus foram requisitadas as informações de praxe, postergando-se a apreciação do pedido liminar. As informações foram prestadas (fls.162/164). III - Ainda que razões haveriam para manter-se, por ora, presa, a paciente, tem sido esta acometida de doenças (atestado à fl.74 - CID 10: F 32-9, revelador de episódio depressivo NE; atestado à fl.74 - CID F 41-9, revelador de transtorno ansioso NE; ainda, atestado à fl.74 - CID Z 73-3, noticiando stress NCOP; atestado à fl.34 - CID 56.9 bil, noticiando mononeuropatia dos membros superiores NE; atestado à fl.95 - CID M 53.1., noticiando síndrome cervicobranquial). Por vezes, a paciente, por se achar doente, se viu afastada do trabalho, consoante informam os atestados médicos de fls. 74, 94, 95, 97; chegou a obter auxílio doença conforme nos dão conta os documentos de fls.92/93). Notório é que os males noticiados nos atestados referidos, só tendem a agravar o estado de saúde da indiciada, em ela permanecendo custodiada. A declaração firmada por médico, datada de ontem, refere que a doença de que ela é portadora - esclerose múltipla (CID 10:635) - , tem caráter neurodegenerativo e progressivo, conduzindo a que sobrevenham lesões no sistema nervoso central. Diante do exposto, levando em linha de consideração antes de qualquer circunstância o prefalado estado de saúde, e mesmo até porque a paciente não registra antecedentes criminais (fls. 81 a 83), defiro a liminar requerida, determinando que a seu favor seja expedido o competente alvará de soltura a qual deverá ser posta em liberdade, desde que por "al" não esteja presa. Curitiba, 28 de novembro de 2008. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0008 . Processo/Prot: 0545179-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/334950. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019069-9 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado), Ana Silvia Bastos Carneiro (advogado). Paciente: Roseli Von Wieding (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

Despacho em separado, em duas laudas.

DESPACHO I - Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de provimento liminar, impetrada pelos Drs. Heitor Fabreti Amante e Ana Silvia Bastos Carneiro em prol de Roseli Von Wieding, presa em flagrante delito em 13 de novembro de 2008, pela prática, em tese, do crime de tráfico ilícito de entorpecentes. A demonstrar o injusto constrangimento a que se encontra submetida, alegam que a homo-

logação do flagrante está em nome de outra pessoa, autuada pela prática do crime de estelionato, salientando que nem mesmo o número dos autos corresponde aos da paciente. Assim, entendem que a Douta Autoridade impetrada sequer teve ciência dos fatos que foram imputados à acusada, razão pela qual não há como se fundamentar a custódia cautelar em indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva. Diante de tal ilegalidade, requerem o imediato relaxamento da prisão, com a conseqüente expedição de alvará de soltura. II - Da atenta leitura dos autos não se pode admitir, de plano, qualquer irregularidade ou abuso de poder impostos à paciente, decorrente de sua prisão em flagrante delito. III - Assim, indefiro a concessão da medida liminar pleiteada. IV - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas e necessárias informações. V - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LUIZ ZARPELON Relator

0009 . Processo/Prot: 0545715-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/338693. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000861-0 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Alexandre Rodrigo Mazzetto (advogado). Paciente: Ivonei Rodrigo Luiz (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

Falo em separado. Em, 27/11/2008.

I - Postergo a apreciação do pedido liminar, após as imprescindíveis informações a serem prestadas pela digna autoridade tida por coatora - MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos do Foro Regional de Campo Largo -, as quais requisito com a urgência que o caso requer. Encaminhe-se com o ofício a ser remetido, cópia da exordial. II - Fica autorizada a chefia da Câmara a assinar o expediente. III - Int. Curitiba, 27 de novembro de 2008. DES. ANTÔNIO MARTELOZZO - Relator

0010 . Processo/Prot: 0545886-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/337748. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004781-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Maria das Dores Vilhalva dos Santos (advogado). Paciente: Fernando Corte (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 545.886-2, DE FOZ DO IGUACU - 2ª VARA CRIMINAL IMPETRANTE : BEL. MARIA DAS DORES VILHALVA DOS SANTOS CAMARGO PACIENTE : FERNANDO CORTE IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Em exame perfunctório permissível nesta fase, não vislumbrando a existência de ilegalidade ou abuso de poder no despacho monocrático que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 78) ao paciente FERNANDO CORTE, que foi preso em flagrante pela suposta prática de crime roubo triplamente majorado pelo emprego de arma, concurso de pessoas e restrição de liberdade das vítimas, encontrando-se regularmente fundamentada referida decisão na necessidade de garantia da ordem pública, concluo por indeferir a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações à I. autoridade judiciária apontada como coatora, que entender como necessárias, esclarecendo, inclusive, se o paciente remanesce ou não segregado. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 24. 11. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0011 . Processo/Prot: 0545896-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339116. Comarca: Foro Regional de Piraquara da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000326-0 Ação Penal. Impetrante: Fabrício Luiz Weschenfelder (advogado). Paciente: Ezequiel Borbela (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 545.896-8, DE PIRAQUARA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : BEL. FABRÍCIO LUIZ WESCHENFELDER PACIENTE : EZEQUIEL BORBELA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Na fase de exame perfunctório do presente writ, não vislumbro a existência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da segregação cautelar do paciente EZEQUIEL BORBELA, que foi preso em flagrante pela suposta prática de crime de tráfico de entorpecentes, não se revelando como injustificável, por ora, o apontado excesso de prazo na formação da culpa do paciente, além de verificado, de plano, a contribuição da defesa no retardamento para a apresentação da defesa preliminar, razão pela qual concluo por indeferir a liminar postulada. 2. De qualquer forma, oficie-se ao Juízo impetrado, solicitando-se as informações que entender como necessárias, inclusive para esclarecer se o paciente remanesce, ou não, custodiado, a que título, e a fase efetiva em que se encontra a ação penal lhe movida; justificando-se, por fim, o eventual retardamento processual alegado pelo impetrante. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o ofício respectivo, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 24. 11. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0012 . Processo/Prot: 0546026-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339007. Comarca: Terra Boa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000002 Ação Penal. Impetrante: Cléo Rodrigo Fontes (advogado), Fabiana Maria Fontes (advogado). Paciente: Everson Willian Barbosa (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Cleo Rodrigo Fontes impetrou habeas corpus em favor do paciente Everson Willian Barbosa alegando que o mesmo havia sido condenado a uma pena de 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão em regime fechado, pela prática do delito de roubo. Porém, a r. decisão foi reformada por este egrégio Tribunal de Justiça redimensionando-se a pena aplicada para 03 (três) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias de reclusão em regime aberto. Informou que, no entanto, o paciente encontra-se preso em regime fechado, o que caracteriza constrangimento ilegal. Por tais motivos, postulou concessão de liminar, para que seja cessado o constrangimento ilegal baseado na manutenção do paciente em regime fechado, quando tem direito a regime menos gravoso. E, ao final, que seja confirmada a ordem, com expedição do respectivo alvará de soltura, observando-se as demais formalidades legais (fls. 02/07). Acostou documentos (fls. 08/37). 2. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. Diante dos fatos narrados, não reputo ser viável e prudente, prima facie, a concessão de liminar em casos como o em tela, pois restaria tolhida a oportunidade de o magistrado, diante dos elementos contidos no caderno processual, esclarecer e quiçá reexaminar a questão. 3. Portanto, indefiro a liminar pleiteada. 4. Requisitem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que deve prestá-las no prazo de 02 (dois) dias, expedindo-se ofício com cópia da inicial e deste despacho, ficando autorizado o sr. Chefe da Divisão a subscrever o respectivo expediente. 5. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN, relator

0013 . Processo/Prot: 0546064-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339953. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001327-4 Ação Penal. Impetrante: Viviane Bortolon (advogado). Paciente: Marcos Antonio Henemann Rodolpho (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.064-0, DE PINHAIS - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : BEL. VIVIANE BORTOLON PACIENTE : MARCOS ANTONIO HENEMANN RODOLPHO IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Na fase de exame perfunctório do presente writ, não vislumbro a existência de ilegalidade ou abuso de poder no despacho monocrático que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 83/85) ao paciente MARCOS ANTONIO HENEMANN RODOLPHO, o qual se encontra segregado pela suposta prática de crime de tráfico de entorpecentes (art. 33, caput, da Lei nº 11.343/2006), frente à motivação referenciada de vedação à liberdade provisória prevista no artigo 44, da referida legislação, bem como em decorrência de o writ não ser a via adequada para aprofundado exame de prova de autoria delitiva, além de não configurado, de plano, o alegado excesso de prazo na formação da culpa, ao que concluo por indeferir a liminar postulada. 2. Solicitem-se, contudo, informações ao Juízo impetrado, que entender como necessárias, esclarecendo-se, ainda, se o paciente remanesce, ou não, custodiado, bem como requisitando a remessa de cópia do interrogatório do paciente, justificando-se, por fim, o eventual retardamento processual alegado pelo impetrante. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o ofício respectivo, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 24. 11. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0014 . Processo/Prot: 0546145-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/338973. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000069 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Leandro Cabral Ferreira (Réu Preso), Leomar Lemes de Moraes (Réu Preso), Wagner Fernando Peres (Réu Preso), Vilmar Priviateli (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME N° 546.145-0 1.Afirma o impetrante, estarem os pacientes sofrendo constrangimento ilegal diante da ausência de justa causa para a formalização do auto de prisão em flagrante delito. 2. A liminar em Habeas Corpus tem o caráter de providência cautelar. Somente em situações excepcionais, quando demonstrada de forma incontroversa o legado constrangimento ilegal é que se possibilita a sua concessão. Diante dos fatos narrados e dos documentos juntados entendo prudente, o indeferimento, por ora, da liminar pleiteada. 3. Requisitem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas em 48 horas, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ, bem como informando acerca de um eventual pedido de relaxamento de prisão em favor dos pacientes. 4. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0015 . Processo/Prot: 0546154-9 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340025. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000147 Inquérito Policial. Impetrante: Vitor Hugo Scartezini (advogado). Paciente: Vilmar Priviateli (Réu Preso), Wagner Fernando Peres (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

Vistos, etc. O Bel. VITOR HUGO SCARTEZINI impetra o presente pedido de Habeas Corpus em favor de VILMAR PRIVIATELI e WAGNER FERNANDO PERES. Pleiteiam a concessão liminar do "writ", para que sejam os pacientes colocados em liberdade diante de ausência de justa causa para a formalização do auto de prisão em flagrante delito. No entanto, nota-se que juntamente com este writ foi protocolado outro habeas corpus pelo mesmo impetrante, autuado sob o n° 546.145-0, distribuídos na mesma data e contendo as mesmas razões de inconformismo. Desta forma, eventual inconformismo constante nas razões expostas neste writ serão apreciadas quando do julgamento daquele mandamus, pelo que desnecessária reiterada análise. Por tais razões, tendo em observância a reiteração do mesmo pedido, feito pelo mesmo impetrante, formulado na mesma data, entendo pelo não conhecimento deste Habeas Corpus, razão pela qual, indefiro liminarmente a pretensão. Curitiba, 26 de novembro de 2008. DES. MIGUEL PESSOA

0016 . Processo/Prot: 0546182-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340172. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002599-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Regina Sayuri Nakamori (advogado), Hélio Krawczuk (advogado). Paciente: Marcelo Nunes Caetano (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

I- Indefiro a liminar perseguida. De bom alvitre entendo deva apenas, no caso, ser o direito alegado pelo paciente examinado quando do julgamento. A liminar, providência criada pela jurisprudência, deve ser deferida com cautela. II- Requisitem-se informações ao digno Dr. Juiz do feito, via ofício, com a urgência que ocaso requer. III - Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. em, 25/11/2008.

0017 . Processo/Prot: 0546193-6 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340175. Comarca: Paranaguá. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002598-1 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Regina Sayuri Nakamori (advogado), Hélio Krawczuk (advogado). Paciente: Dorival David de Araújo (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

I- Indefiro a liminar buscada. Imprescindível faz-se processar o habeas corpus impetrado para, após, proceder-se ao exame do pleito. Ademais, a liminar nesta sede, criação da jurispridência, é providência que exepcionalmente se deve conceder. II- Requisitem-se informações ao digno Dr. Juiz do feito, com a urgência que o caso requer. III- Oficie-se. Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente. Curitiba, 21/11/2008.

0018 . Processo/Prot: 0546194-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340242. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019170-9 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Alfredo Dib Neto (advogado). Paciente: Jefferson Daniel Marcelino Passos (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.194-3, DE CURITIBA - VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS IMPETRANTE : BEL. ALFREDO DIB NETO PACIENTE : JEFFERSON DANIEL MARCELINO PASSOS IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Em exame perfunctório permissível nesta fase, não vislumbrando a existência de ilegalidade ou abuso de poder no despacho monocrático que indeferiu o pedido de liberdade provisória (fls. 31/34) ao paciente JEFFERSON DANIEL MARCELINO PASSOS, que foi preso em flagrante pela suposta prática de crime roubo na forma tentada, encontrando-se regularmente fundamentada referida decisão na necessidade de garantia da ordem pública, razão pela qual indefiro a liminar postulada. 2. De qualquer forma, oficie-se ao Juízo impetrado (ou ao Juízo ao qual foi eventualmente distribuído o inquérito), solicitando-se as informações que reputar necessárias, inclusive para esclarecer se o paciente remanesce ou não segregado e se, porventura, a ação penal já restou distribuída a uma das Varas Criminais de Curitiba, com remessa, em caso positivo, além dos informes, de cópia da denúncia. Fica o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal autorizado a assinar o expediente, o qual deverá ser instruído com cópias da vestibular e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. Em 25. 11. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0019 . Processo/Prot: 0546201-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340808. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00018785-0 Auto de Prisão em Flagrante. Impetrante: Heitor Fabreti Amante (advogado), Ana Silvia Bastos Carneiro (advogado). Paciente: Ricardo Gomes de Farias (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 546.201-3 1.Afirmam os impetrantes, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal diante de homologação de flagrante eivado de nulidades. 2.A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida concedida em caráter excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. Diante dos documentos juntados e dos fatos narrados entendo prudente o indeferimento, por ora, da liminar pleiteada. 3. Requisitem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 4. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 27 de novembro de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0020 . Processo/Prot: 0546228-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340213. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004735-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Jamila de Souza Gomes (advogado). Paciente: Clori Marion Dávila de Mendonça (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Jamila de Souza Gomes impetrou habeas corpus em favor de Clori Marion Dávila de Mendonça, alegando que o paciente foi preso em flagrante no dia 03/11/2008 pela prática, em tese, do crime previsto no art. 158, do Código Penal. Informou que foi interposto pedido de liberdade provisória perante o juízo da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu, sendo que o representante do Ministério Público opinou pela concessão da ordem de soltura, mas o juiz indeferiu o pedido, e que até o presente momento o paciente não foi denunciado. Alegou que não estão presentes os elementos autorizadores da prisão preventiva e que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa e profissão definida. Por tais motivos, postulou concessão de liminar, com expedição de alvará de soltura, para que o paciente seja colocado em liberdade e, ao final, seja confirmada a ordem (fls. 02/10). Juntou documentos (fls. 11/54). 2. Observo, inicialmente, que as fotocópias de documentos que instruíram a inicial (fls. 11/54) encontram-se despidas de força probatória. Com efeito, para que os documentos que não sejam acostados em vias originais possam ter força probante nos feitos judiciais é imprescindível a observância das regras contidas no art. 365, do Código de Processo Civil, segundo as quais, em relação às cópias reprográficas de documentos públicos, exige-se autenticação por oficial público (inciso III) ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal (inciso IV). 3. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. Ademais, é preciso apenas que haja um mínimo de provas (fumus boni iuris) que demonstre que a denúncia é viável, que exista um grau mínimo sobre a materialidade e autoria. Ademais, prima facie, não é possível conferir ilegalidade à decisão que denegou o pedido de liberdade provisória (fls. 34/36), pois está fundamentada e amparada em circunstâncias concretas do evento. Outrossim, o fato do paciente ser primário, possuir bons antecedentes, residência fixa e profissão definida, não legitimam, por si só, a concessão da liberdade. 4. Portanto, não vislumbrando estar presente constrangimento ilegal que possa ser evidenciado de plano, indefiro a liminar pleiteada. 5. Requisitem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que as deverá prestar no prazo de 05 (cinco) dias. 6. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. Des. CARLOS HOFFMANN

0021 . Processo/Prot: 0546271-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/339526. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003085-3 Ação Penal. Impetrante: Angélica Tatiana Tonin (advogado), José Brito de Almeida Sobrinho (advogado), Roberta Pacheco Antunes (advogado). Paciente: Orlando Marques Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

Despacho em separado, em duas laudas.

DESPACHO I - Cuida-se de ordem de Habeas Corpus impetrada pela Dra. Angélica Tatiana Tonin e outros em favor de Orlando Marques Souza, preso em flagrante delito em 17 de julho de 2008, pela suposta prática do crime de estelionato tentado, tencionando a concessão de sua liberdade provisória denegada em primeira instância. Esclarece que as pretensões aqui deduzidas fundam-se em novas situações, quais sejam, laudo documentoscópico que deixa de atestar a falsidade dos documentos apreendidos e o evidente excesso de prazo para a conclusão do sumário da culpa. Em extenso arrazoado, sustentam, mais uma vez, que não se fazem presentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva, sobretudo diante da ausência de prova da materialidade delitiva e indícios de autoria. Reforçam mais uma vez os bons antecedentes do paciente, pleiteando, ao final, a concessão da tutela jurisdicional. II - Primeiramente insta esclarecer que ao contrário do que informa a defesa, o Habeas Corpus anteriormente impetrado já restou julgado no último dia 30 de outubro e, por unanimidade de votos, denegado por esta Corte de Justiça. III - Em que pesem os novos fundamentos trazidos pelos impetrantes, mais uma vez não se verifica, de plano, a ocorrência de ilegalidade ou abuso de poder na manutenção da prisão cautelar imposta ao paciente, de forma que indefiro a concessão da medida liminar pleiteada em seu benefício. IV - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas e necessárias informações a respeito. V - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 25 de novembro de 2008. LUIZ ZARPELON Relator

0022 . Processo/Prot: 0546339-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340432. Comarca: Assis Chateaubriand. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000295-7 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Hamilton Lopes Ribeiro (advogado), Carlos Luciano Flores. Paciente: Ederson dos Santos Fontana (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Luiz Zarpelon. Despacho:

Despacho em separado, em duas laudas.

DESPACHO I - Cuida-se de ordem de Habeas Corpus, com pedido de provimento liminar, impetrada pelo Dr. Hamilton Lopes Ribeiro em favor de Éderson dos Santos Fontana, preso em flagrante delito em 18 de junho do corrente ano pela suposta prática do crime de tráfico ilícito de entorpecentes, tencionando a concessão de sua liberdade provisória. Em extenso arrazoado proclama o princípio do estado de inocência e aponta decisões favoráveis ao deferimento de seu pedido. Ainda, assevera que durante a instrução criminal restou cabalmente comprovada a inocência do paciente, não havendo qualquer motivo para a manutenção de sua prisão cautelar. Também alega a ocorrência de excesso de prazo para a conclusão do sumário da culpa, salientando que as alegações finais não foram apresentadas porque o Ministério Público local solicitou perícia grafotécnica. Diante de tais fatos, requer o direito de aguardar em liberdade o desfecho de seu processo. II - Da atenta leitura dos autos não se verifica, em princípio, qualquer ilegalidade ou abuso de poder na manutenção de sua prisão cautelar. A Douta Autoridade impetrada ao fundamentar a denegação do pedido de liberdade provisória consignou: "É de se ressaltar que já foi por este Juízo, em 27.06.2008, indeferido o pedido de liberdade provisória formulado em favor do ora requerente (fls. 49/51). Além disso, é de conhecimento deste Juízo que, con-

tra essa decisão, a defesa impetrou dois Habeas Corpus junto ao Egrégio Tribunal de Justiça, passando esta magistrada a ser, a partir de então, autoridade apontada como coatora. Ademais, não foi apresentado nessa oportunidade qualquer argumento novo que demonstrasse alteração na situação fática suficiente a ensejar a modificação da decisão supramencionada e a conseqüente soltura do denunciado" (fls. 315/316/TJ). III - Assim, diante da decisão denegatória bem motivada, por ora, indefiro a concessão da medida liminar pleiteada. IV - Requisitem-se da D. Autoridade Judiciária apontada como coatora as devidas informações a respeito. V - Após, vista à D. Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 26 de novembro de 2008. LUIZ ZARPELON Relator

0023 . Processo/Prot: 0546422-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/340812. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019003-6 Pedido de Prisão Preventiva. Impetrante: Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt (advogado). Paciente: Kelli Daiana Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Despacho:

I- Entendemos que com mais elementos a serem colhidos, a liminar requerida possa ser apreciada com segurança maior. Assim, requisitem-se informações à digna autoridade tida por coatora, via fax, com a urgência que o caso requer. II- Vindas as informações, será a liminar apreciada. III- Autorizo a chefia da Câmara a assinar o expediente a ser remetido. IV- Int. - Curitiba, 26/11/2008.

0024 . Processo/Prot: 0546681-1 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343143. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00002074 Pedido de Progressão / Regressão. Impetrante: Marcelo Navarro de Morais (advogado). Paciente: Meuris Carneiro de Souza (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Despacho:

1. Marcelo Navarro de Morais impetrou habeas corpus em favor de Meuris Carneiro de Souza. Informou que o paciente foi preso em flagrante em 23/01/2007. Em 30/04/2007 foi condenado como incurso nas sanções do art. 14 da Lei 10.826/2003 à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, em regime aberto. Em 24/08/2007 sobreveio nova condenação como incurso nas sanções do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal à pena de 06 (seis) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, em regime semi-aberto. Em 14/02/2008 as penas foram unificadas pelo juízo da execução, totalizando 08 (oito) anos e 02 (dois) meses de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, a ser cumprida em regime semi-aberto. Cumprido mais de 1/6 da pena, e ostentando bom comportamento carcerário, requereu a progressão de regime, o que foi indeferido pelo Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Cascavel. Alegou que o paciente está sofrendo constrangimento ilegal na medida em que cumpre a pena em regime fechado, diverso do implantado no momento da unificação das penas. Aduziu, ainda, que não existe razão para desconsiderar o tempo cumprido pelo paciente e tomar como marco inicial, para nova contagem do período de prova, a data da unificação das penas. Por tais motivos, postulou concessão de liminar, para que seja transferido para o regime aberto provisório ou prisão domiciliar e, ao final, seja confirmada a ordem (fls. 01/11). Juntou documentos (fls. 12/96). 2. Observo, inicialmente, que as fotocópias de documentos que instruíram a inicial (fls. 12/96), encontram-se despidas de força probatória. Com efeito, para que os documentos que não sejam acostados em vias originais possam ter força probante nos feitos judiciais é imprescindível a observância das regras contidas no art. 365, do Código de Processo Civil, segundo as quais, em relação às cópias reprográficas de documentos públicos, exige-se autenticação por oficial público (inciso III) ou declaração de autenticidade firmada pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal (inciso IV). 3. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, ante manifesto constrangimento ilegal. Diante dos fatos narrados, não reputo ser viável e prudente, prima facie, a concessão de liminar em casos como o em tela, pois restaria tolhida a oportunidade de o magistrado, diante dos elementos contidos no caderno processual, esclarecer e quiçá reexaminar a questão. 4. Portanto, indefiro a liminar pleiteada. 5. Requisitem-se informações à ilustre autoridade impetrada, que deve prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias, expedindo-se ofício com cópia da inicial e deste despacho. 6. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria de Justiça. Intimem-se. Curitiba, 26 de novembro de 2007. Des. CARLOS HOFFMANN

0025 . Processo/Prot: 0546690-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/342261. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001173-5 Ação Penal. Impetrante: Potira kelly Prates Sooma (advogado). Paciente: Valdir Fernando Peplow (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME Nº 546.690-0 1. Afirma a impetrante, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Guarapuava que em sentença que carece de fundamentação negou o direito do paciente de recorrer em liberdade. 2. A concessão de liminar em habeas corpus é medida concedida em caráter excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. Diante dos fatos narrados e da documentação juntada, entendo prudente, prima facie, aguardar a manifestação do magistrado, pelo que indefiro a liminar pleiteada. 3. Requisitem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ, devendo o magistrado informar acerca de decisão em embargos de declaração interposto pela impetrante. 4. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 28 de novembro de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

0026 . Processo/Prot: 0546944-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/343790. Comarca: Loanda. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000401 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Fernando Smaniotto Marini (advogado). Paciente: Claudemir dos Santos Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Ronald Juarez Moro. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 546.944-3, DE LOANDA - VARA CRIMINAL E ANEXOS IMPETRANTE : BEL. FERNANDO SMANIOTTO MARINI PACIENTE : CLAUDEMIR DOS SANTOS PEREIRA IMPETRADO : JUÍZO DE DIREITO 1. Em exame perfunctório permissível nesta fase do remédio constitucional, não vislumbro a existência de ilegalidade manifesta na prisão do paciente, preso em flagrante pela prática do delito de roubo simples, frente à motivação referenciada de existência do fundamento da garantia da ordem pública na decisão que veio a indeferir o pleito de liberdade provisória (fls. 45/49), haja vista a gravidade do delito perpetrado em cidade pequena, gerando, assim, evidente comoção social, razão pela qual concluo por indeferir, nesta oportunidade, a liminar postulada. 2. De qualquer forma, oficie-se ao Juízo impetrado, solicitando-se as informações que reputar necessárias, inclusive para esclarecer se o paciente remanesce ou não preso, bem como a respectiva fase processual. Autorizo o Sr. Chefe de Seção da 4ª Câmara Criminal deste Tribunal a assinar o expediente, que deverá ser acostado de cópias da inicial do mandamus e deste despacho. 3. Cumprido o item 2º, dê-se vista dos autos à D. Procuradoria Geral de Justiça. Em 27. 11. 2008. RONALD J. MORO DES. RELATOR

0027 . Processo/Prot: 0547507-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/346307. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara de Inquéritos Policiais. Ação Originária: 2008.00019023-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Daniel Honório de Oliveira Castro (advogado). Paciente: Ricardo Cantillana Alves (Réu Preso). Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Miguel Pessoa. Despacho:

HABEAS CORPUS CRIME N° 547.507-4 1.Afirma o impetrante, estar o paciente sofrendo constrangimento ilegal diante da manutenção da sua prisão por parte do MM. Juiz da Vara Criminal de Inquéritos Policiais da Comarca de Curitiba quando do indeferimento do pedido de liberdade provisória. 2. A concessão de liminar em Habeas Corpus é medida concedida em caráter excepcional, diante de manifesto constrangimento ilegal. Diante dos fatos narrados entendo prudente o indeferimento, por ora, da liminar pleiteada. 3. Requisitem-se informações da d. Autoridade Judiciária Impetrada que deverão ser prestadas com a máxima urgência, enviando cópias das peças que entender indispensáveis a instrução deste writ. 4. Com as informações, abra-se vista à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 29 de novembro de 2.008. Des. MIGUEL PESSOA - Relator

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de recurso, conforme artigo 600, parágrafo 4ª CCP - Prazo : 8 dias

0028 . Processo/Prot: 0507562-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/175994. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00011628-1 Ação Penal. Apelante: Marlos Cesar de Lima Lins da Silva (Réu Preso). Advogado: Peter Amaro de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Antônio Martelozzo. Revisor: Des. Luiz Zarpelon. Motivo: para apresentar as razões de recurso, conforme artigo 600, parágrafo 4ª CCP. Vista Advogado: Peter Amaro de Sousa (PR016456)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentarem as razões de recurso, conforme artigo 600, parágrafo 4º CPP - Prazo : 8 dias

0029 . Processo/Prot: 0540100-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/313081. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001891-6 Ação Penal. Apelante: Adelar de Sene Campos. Advogado: Sandra Bertipaglia, Décio Vanderlei Nogueira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Motivo: para apresentarem as razões de recurso, conforme artigo 600, parágrafo 4º CPP. Vista Advogado: Sandra Bertipaglia (PR027887), Décio Vanderlei Nogueira (SP108314)

Vista ao(s) Apelante(s) - para apresentar as razões de apelação, conforme artigo 600, parágrafo 4 DO cpp - Prazo : 8 dias

0030 . Processo/Prot: 0546349-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/338684. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004928-4 Ação Penal. Apelante: Marcos dos Santos Machado (Réu Preso). Advogado: Debora Maria Cesar de Albuquerque, Adelino Anacleto. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 4ª Câmara Criminal. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Revisor: Des. Miguel Pessoa. Motivo: para apresentar as razões de apelação, conforme artigo 600, parágrafo 4 DO cpp. Vista Advogado: Adelino Anacleto (PR024649), Debora Maria Cesar de Albuquerque (PR012403)

Divisão de Processo Crime Emitido em 02/12/2008
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11040

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adriana Aparecida da Silva	023	0504920-3
Alessandro Dorigon	017	0513538-4
Alexandre Knopfholz	031	0490667-0
Anderson Ramos Vieira	007	0521390-9
Antonio João Paulista Telles	016	0420570-1
Ary Cezario Junior	004	0528947-6
Beno Fraga Brandão	031	0490667-0
Carlos da Costa Florêncio	009	0504381-6/01
Carlos Humberto Fernandes Silva	024	0537174-2
Caroline Lopes dos Santos Coen	002	0439369-7
	003	0474999-7
Celso Hilgert Junior	035	0531048-3
Christian Laufer	031	0490667-0
Clóvis Cardoso	004	0528947-6
Cristiane Colodi Siqueira	010	0415631-6
	036	0500838-4
Daniel Laufer	031	0490667-0
Dean Fabio Bueno de Almeida	010	0415631-6
	036	0500838-4
Debora Maria Cesar de Albuquerque	029	0527683-3
Edval Monteiro Rodrigues	025	0523563-0
Elichielli Gabrielli Perilis	034	0539698-5
Flávio Henrique F. d. Oliveira	038	0463282-0
Gustavo Scandelari	031	0490667-0
Idamara Pasqualotto	004	0528947-6
João Carlos Nardi Junior	011	0536870-5
João Eugenio F. d. Oliveira	013	0535115-5
Jorge Luis Nunes	006	0471786-8
José Manuel Godinho Fialho	015	0529066-0
Julian Dercil Souza Santos	021	0486825-3
Karin Kassmayer	031	0490667-0
Karin Tatiana da Silva	014	0535216-7
Leandro Rohr Nesello	020	0524690-6
Lincoln Téo Bianco de M. Carvalho	026	0539813-2/01
Luciana do Carmo Neves	018	0513999-7
Luciano Cesar Lunardelli	017	0513538-4
Luciano da Silva Busato	019	0493983-1
Luiz Antonio Martins B. Junior	010	0415631-6
	036	0500838-4
Luiz Gustavo Pujol	031	0490667-0
Marcelo Fonseca Gurniski	022	0503765-8
Marcos Roberto Vrenna	005	0496526-8
Marllon Beraldo	037	0507952-7
Michael Hiromi Zampronio Miyazaki	033	0535226-3
Orlando Amaral Miras	027	0534823-8
	028	0534801-2
Otávio Augusto Kaiel Ronconi	022	0503765-8
Paulo de Tarso Waldrigues	008	0535488-3
Paulo Eduardo Rodrigues	030	0520988-5
Pedro Teixeira Pinto	001	0523136-3
Regina Alves Carvalho	032	0534467-0
René Ariel Dotti	031	0490667-0
Rodrigo Sanchez Rios	031	0490667-0
Rogério Gallo	011	0536870-5
Ronaldo Camilo	034	0539698-5
Sadi Nunes da Rosa	020	0524690-6
Saulo de Tarso Paulista da Silva	027	0534823-8
	028	0534801-2
Wilton Silva Longo	017	0513538-4
Yuri Marcos dos Santos Silva	017	0513538-4

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0523136-3 Mandado de Segurança (Gr/C.Int.-Cr)

. Protocolo: 2008/243222. Comarca: Peabiru. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000092 Restituição de Coisa Apreendida. Impetrante: Marlon Max Hammerer. Advogado: Pedro Teixeira Pinto. Impetrado: Juiz de Direito da Comarca de Peabiru - Vara Única. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 498. Nº Livro: 19. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná em Composição Integral, por unanimidade de votos, em conhecer da impetração, contudo, denegando-a, consoante enunciado. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSUAL PENAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - AUTOMÓVEL UTILIZADO NA PRÁTICA DO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - EXEGESE DO ARTIGO 118 DA LEI DE RITOS SEGURANÇA CONHECIDA, PORÉM DENEGADA. 1. O Pretório Excelso, abrandando o rigor da súmula 267, tem admitido o mandado de segurança contra decisão judicial que comporte recurso ou correição, desde que do ato impugnado advenha dano irreparável ao impetrante, cabalmente demonstrado. 2. A impetração de segurança por terceiro, contra ato judicial, não se condiciona a interposição de recurso. 3. As coisas apreendidas não poderão ser restituídas enquanto interessarem ao processo. 4. Nos termos do artigo 63 da Lei nº 11.343/06, ao proferir a sentença de mérito, o juiz decidirá sobre o perdimento do produto, bem ou valor apreendido, seqüestrado ou declarado indisponível.

0002 . Processo/Prot: 0439369-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2007/193986. Comarca: Foro Regional de Bocaiúva do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2004.00000949 Ação Penal. Requerente: Jefferson Sartori dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 499. Nº Livro: 19. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juízes Convocados, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, em composição integral, por unanimidade de votos, em deferir em parte a Revisão Criminal e, na parte deferida, julgá-la improcedente, nos termos do voto do Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - NULIDADE -INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ANALISADAS EM CONJUNTO A TODOS OS RÉUS DO PROCESSO - CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS - PENAS DE LATROCÍNIO FIXADAS NO MINIMO LEGAL - PENA DE ROUBO TRIPLAMENTE QUALIFICADO POUCO ACIMA DO MÍNIMO - PREJUÍZO NÃO EVIDENCIADO - NULIDADE NÃO RECONHECIDA - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO - PRETENSA APLICAÇÃO DO CONCURSO FORMAL DE CRIMES - REEXAME DA PENA APLICADA - INADMISSIBILIDADE - REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS JÁ ANALISADOS EM GRAU DE APELAÇÃO CRIMINAL - INEXISTÊNCIA DE NOVOS FATOS - IMPOSSIBILIDADE DE SE REAPRECIAR A QUESTÃO EM SEDE DE REVISÃO CRIMINAL - INDEFERIMENTO DA AÇÃO NESTA PARTE - REVISÃO IMPROCEDENTE.

0003 . Processo/Prot: 0474999-7 Revisão Criminal de Acórdão (CInt)

. Protocolo: 2008/36654. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 1996.00000037 Ação Penal. Requerente: Benevides Rosa dos Santos (em seu favor - réu preso). Repre.AssistJud: Caroline Lopes dos Santos Coen. Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal em Composição Integral. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 500. Nº Livro: 19. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal em Composição Integral do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente esta Revisão Criminal, nos termos do voto do Des. Relator. EMENTA: REVISÃO CRIMINAL - ROUBO - DECISÃO CONTRÁRIA A TEXTO DE LEI - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DO DESPACHO QUE RECEBE A DENÚNCIA - NULIDADE ABSOLUTA - INOCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DAS HIPÓTESES AUTORIZADORAS DA REVISÃO CRIMINAL ELENCADAS NO ARTIGO 621 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO IMPROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0528947-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/265952. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00001763-4 Ação Penal. Apelante: Marcos de Oliveira (Réu Preso). Advogado: Clóvis Cardoso, Idamara Pasqualotto, Ary Cezario Junior. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8297. Nº Livro: 307. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, diminuindo-se, ex officio, a pena, pela aplicação do art. 33, § 4º da Lei de Drogas, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DO DELITO PELO APELANTE - DESCABIMENTO - DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COERENTES E HARMÔNICOS ENTRE SI - AUTORIA COMPROVADA - POSTULADA DIMINUIÇÃO DA PENA - CONSIDERAÇÃO DA PRIMARIEDADE E DA PEQUENA QUANTIDADE DE DROGA - ELEMENTOS DEVIDAMENTE CONSIDERADOS - APLICAÇÃO DE OFÍCIO DA CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA DO ART. 33, § 4º DA LEI DE DROGAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM DIMINUIÇÃO EX OFFICIO DA PENA

0005 . Processo/Prot: 0496526-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/119461. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000205 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Daniela Puzzi. Advogado: Marcos Roberto Vrenna. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8298. Nº Livro: 307. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso para condenar a ré Daniela Puzzi como incurso nas sanções do art. 33, da Lei 11.343/06, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE DEVIDAMENTE COMPROVADAS - CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE A ENSEJAR A CONDENAÇÃO PELO DELITO DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - FALTA DE PROVA IDÔNEA A DEMONSTRAR A FINALIDADE DE CONSUMO PRÓPRIO - CONDENAÇÃO DA ACUSADA - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Não comprovada a finalidade específica de consumo próprio da substância entorpecente, não pode haver a desclassificação do delito de tráfico para uso. 2. Para ocorrer a desclassificação, imprescindível a inequívoca demonstração do elemento subjetivo do tipo consistente na finalidade específica de transportar a droga exclusivamente para consumo próprio.

0006 . Processo/Prot: 0471786-8 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/22416. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2006.00004750-7 Ação Penal. Apelante: Clodovil Pires (Réu Preso). Def.Dativo: Jorge Luis Nunes. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara

Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8299. Nº Livro: 307. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, modificar o regime prisional para o semi-aberto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO - PLEITO PELA ABSOLVIÇÃO - NÃO ACOLHIMENTO -ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE - DESNECESSÁRIA A APREENSÃO DA RES FURTIVA - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - GRANDE VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA - DOSIMETRIA DA PENA - MODIFICAÇÃO DO REGIME PRISIONAL EX OFFICIO - MANUTENÇÃO DA DECISÃO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO E DE OFÍCIO, FIXAÇÃO DO REGIME SEMI-ABERTO. 1. Saliente-se que o fato de a res não ter sido recuperada não é motivo suficiente para descaracterizar o furto, já que as demais provas carreadas ao processo demonstram com clareza a subtração dos objetos furtados, o que foi inclusive confirmado pela vítima. 2. Nos crimes contra o patrimônio são geralmente perpetrados na clandestinidade, tendo a palavra da vítima relevante valor probante, principalmente quando em consonância com as demais provas colhidas. 3. Diante do quantum da pena privativa de liberdade e pelo fato dele ser reincidente, fixa-se, de ofício, o regime prisional semi-aberto, com fulcro no artigo 33, § 3º, do Código Penal.

0007 . Processo/Prot: 0521390-9 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/234829. Comarca: Porecatu. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000302-1 Ação Penal. Apelante: Alexandre Gois da Silva (Réu Preso). Advogado: Anderson Ramos Vieira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8300. Nº Livro: 307. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DELAÇÃO DO CO-RÉU CORROBORADA COM FARTA PROVA TESTEMUNHAL - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - DOSIMETRIA DA PENA - NÃO ACOLHIMENTO DO PEDIDO DE REDUÇÃO DA PENA EM FACE DO §4º, DO ARTIGO 33, DA LEI 11.343/2006 - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Impossível absolver o apelante, haja vista que houve delação do co-réu, a qual foi confirmada por uma testemunha, que comprou a droga do acusado. 2. Os agentes policiais presenciaram a ocorrência do delito, razão pela qual conjunto probatório é firme e claro ao apontar o apelante como autor do delito de tráfico. 3. O acusado não tem direito ao benefício previsto no artigo 33, § 4º, da Lei 11.343/2006, pois se dedicava a atividades criminosas.

0008 . Processo/Prot: 0535488-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/296276. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00004500-9 Ação Penal. Impetrante: Paulo de Tarso Waldrigues (advogado). Paciente: Débora Regina de Lima (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 8301. Nº Livro: 307. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade, em julgar prejudicado o habeas corpus. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - EXCESSO DE PRAZO PARA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE PELO JULGADOR MONOCRÁTICO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 659 CPP - PEDIDO PREJUDICADO. Colocada a paciente em liberdade, resta sem objeto o remédio constitucional, julgando-se prejudicada a ordem impetrada.

0009 . Processo/Prot: 0504381-6/01 Embargos de Declaração Crime

. Protocolo: 2008/329327. Comarca: Nova Esperança. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 504381-6 Apelação Crime. Embargante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Paulo Sérgio dos Reis (Réu Preso). Advogado: Carlos da Costa Florêncio. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Juíza Subst. 2º G. Rosana Andriguetto de Carvalho. Nº Acórdão: 8302. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Desembargadores da 5ª Câmara Criminal deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto relator. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM SEDE DE APELAÇÃO CRIMINAL. DECISÃO QUE RECONHECE O CERCEAMENTO DE DEFESA E DETERMINA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, DECLARANDO PREJUDICADO OS DEMAIS PEDIDOS DA DEFESA E DANDO PARCIAL PROVIMENTO AO APELO. EMBARGOS QUE LEVANTA A OCORRÊNCIA DE TRÊS VÍCIOS DE OMISSÃO. CORPO DO ACÓRDÃO QUE ESCLARECE SATISFATORIAMENTE A TESE ENFRENTADA. AUSÊNCIA DE VÍCIO QUE MACULE O JULGADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS

0010 . Processo/Prot: 0415631-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/81522. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2001.00004009-8 Ação Penal. Apelante: Israel do Amaral. Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Cristiane Colodi Siqueira, Dean Fabio Bueno de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Revisor: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Nº Acórdão: 8303. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento aos apelos. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO (ART. 157, § 2º, I E II, DO CP) - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DEPOIMENTO EXTRAJUDICIAL DA VÍTIMA CORROBORADO EM JUÍZO POR OUTROS MEIOS DE PROVA - CONSISTENTE CONJUNTO PROBATÓRIO - RÉUS PRESOS EM POSSE DA RES FURTIVA - INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APELAÇÃO DA DEFESA DE DOIS RÉUS - PLEITOS DE ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - CARACTERIZAÇÃO NA ESPÉCIE DAS DUAS QUALIFICADORAS - PEDIDO ALTERNATIVO DE SUBSTITUIÇÃO DA PENA CORPORAL POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS - AUSÊNCIA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - DECISÃO MANTIDA, INCLUSIVE QUANTO AS PENAS IMPOSTAS - RECURSOS DESPROVIDOS. “Restando caracterizada a redução da capacidade de resistência da vítima, mediante violência ou grave ameaça, e a subtração da coisa alheia móvel, evidente está o cometimento do delito de roubo” (Ac. nº 20.463, 2º C.C., TJPR). “Sempre mais perigosa a conduta daquele que age sob a proteção ou com auxílio de outra pessoa”. “O emprego de arma por um dos agentes importa no aumento de pena para todos os que do crime participaram” (in RT 504/407). “O depoimento prestado por policial pode configurar prova contra o acusado, sendo plenamente cabível sua utilização na formação do convencimento do julgador, sobretudo quando colhido sob o crivo do contraditório e em consonância com o restante das evidências obtidas durante a persecução criminal. Precedentes desta Corte. Nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume elevada eficácia probatória, pois, na maioria das vezes, seu único desígnio é apontar o verdadeiro autor da infração” (Ac. nº 4115, 5ª Câm. Crim.,julg. 08.03.07). “Em se tratando de crime contra o patrimônio, a apreensão da ‘res furtiva’ em poder de pessoa sobre quem recaem suspeitas de autoria, invertendo o ônus da prova, impõe-lhe justificativa inequívoca, sem a qual a presunção se transmuda em certeza, autorizando o decreto condenatório” (TJPR - AC 0471.863-0 - 5ª Câm. Crim.)

0011 . Processo/Prot: 0536870-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/297592. Comarca: Guaraniaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000217 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: João Carlos Nardi Junior (advogado), Rogério Gallo (advogado). Paciente: Roberto Carlos Ribeiro dos Santos (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 8304. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART.157, §2º (ROUBO QUALIFICADO), INCISOS I (EMPREGO DE ARMA), II (CONCURSO DE PESSOAS) E V (RESTRIÇÃO DA LIBERDADE DAS VÍTIMAS), DO CÓDIGO PENAL - ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONSUBS-TANCIADO NA INEXISTÊNCIA DE CERTEZA QUANTO A PARTICIPAÇÃO DO PACIENTE NOS DELITOS QUE LHE SÃO ATRIBUÍDOS; PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES, E RESIDÊNCIA FIXA - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-ARGUMENTATIVA - NECESSI-DADE DE PROTEÇÃO DA ORDEM PÚBLICA DEMONSTRADA - PERICULOSIDADE DO AGENTE - INDÍCIOS DE AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. (...) Estando suficientemente fundamentada a decisão que decretou a custódia cautelar do paciente, como forma de garantia da ordem pública e da instrução criminal (art. 312 do CPP), aferida com expressa menção à situação concreta, não se configura qualquer constrangimento ilegal. Precedentes do STJ. (STJ, 5ª Turma, RHC nº 15.100/ma, Relª. Minª Laurita Vaz, DJU de 16.02.2004). (...) Não se mostra ilegal a prisão devidamente fundamentada nos termos do art. 312 do Código de Processo Penal e da jurisprudência dominante, sendo que a gravidade do delito e a periculosidade do agente podem ser suficientes para motivar a segregação provisória como garantia da ordem pública. Precedentes (...) (STJ, 5ª Turma, HC nº 39.768/RS, Rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 14.03.2005, p. 402).

0012 . Processo/Prot: 0539474-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/310868. Comarca: Cambará. Vara: Vara Única. Impetrante: Julio César Ribeiro (em seu favor - réu preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 8305. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO DUPLAMENTE MAJORADO PELO USO DE ARMA DE FOGO E CONCURSO DE AGENTES (ART. 157, § 2º, I E II, CP) - PRISÃO EM FLAGRANTE - ARGÜIÇÃO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NO CADERNO PROCESSUAL A INDICAREM ESTAR O PACIENTE SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - CARÊNCIA DE MÍNIMA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A DEMONSTRAR A VERACIDADE DOS FATOS APONTADOS COMO ILEGAIS - ORDEM NÃO CONHECIDA. “CRIMINAL. HC. HOMICÍDIO QUALIFICADO. FALTA DE JUNTADA AOS AUTOS DO EXAME DE CORPO DE DELITO. AUSÊNCIA DE MATERIALIDADE DO CRIME. WRIT NÃO CONHECIDO NA ORIGEM POR SE TRATAR DE REITERAÇÃO DE ORDEM ANTERIORMENTE IMPETRADA. INSTRUÇÃO DEFICIENTE. AUSÊNCIA DE PEÇA IMPRESCINDÍVEL À COMPREENSÃO DA CONTROVÉRSIA. ORDEM NÃO CONHECIDA. I. Hipótese em que o impetrante pugna pela expedição de alvará de soltura em favor do paciente, sustentando a ocorrência de constrangimento ilegal, pois o Colegiado de origem não logrou analisar o mérito do segundo habeas corpus ali impetrado, por entender que se tratava de mera repetição dos fundamentos anteriormente deduzidos pela defesa, embora as impetrações ventilassem teses completamente diversas. II. Evidenciada a deficiência na instrução do feito, o qual não trouxe a cópia da petição inicial do segundo habeas corpus, a fim de possibilitar o cotejo entre as impetrações, torna-se impossível precisar as razões que embasaram o acórdão recorrido, e, por conseguinte, não se pode proceder à análise da irresignação. Precedentes. III. Ordem não conhecida.” (STJ, HC 63178/BA, Quinta Turma, Rel. Min. GILSON DIPP, DJ 29.06.2007 p. 672.)

0013 . Processo/Prot: 0535115-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/294371. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000631 Inquérito Policial. Impetrante: Juliana Cristina Martins dos Santos, João Eugenio Fernandes de Oliveira (advogado). Paciente: Claudinei Vitor Fernandes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 8306. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - FURTO - RÉU PRESO EM FLAGRANTE - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PARA OFERECIMENTO DA DENÚNCIA - INOCORRÊNCIA - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DO LOCAL DA PRISÃO PARA O JUÍZO DO LOCAL DO FATO - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. “[...]. O critério da razoabilidade deve nortear a aferição do prolongamento do processo penal. Apenas o excesso injustificado da instrução processual se afigura constrangimento ilegal, hábil à concessão da ordem para fins de cassação do decreto prisional. [...].” (STF, HC 93653/RN, Rel. Min. Ellen Gracie, Public. 27/06/2008).

0014 . Processo/Prot: 0535216-7 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/292442. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00001120-4 Ação Penal. Impetrante: Karin Tatiana da Silva (advogado). Paciente: Francisco Silva da Silva (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 8307. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 33, DA LEI Nº11.343/2006 - TRÁFICO DE DROGAS - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - INSUBSISTÊNCIA JURÍDICO-RECURSAL - APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 52 STJ - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO PREJUDICADA - ORDEM DENEGADA. “...HÁ PRECEDENTES DE AMBAS AS TURMAS DESTE TRIBUNAL, SEGUNDO OS QUAIS, ESTANDO ENCERRADA A INSTRUÇÃO E ENCONTRANDO-SE O PROCESSO EM FASE DE ALEGAÇÕES FINAIS, PRONTO, PRATICAMENTE, PARA O JULGAMENTO, RESTA PREJUDICADA A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NO PROCEDIMENTO.” (STF - HC 78399/RJ - 1ª T., REL. SYDNEY SANCHES, DJU 06/08/99).

0015 . Processo/Prot: 0529066-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/269692. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000935-8 Inquérito. Impetrante: José Manuel Godinho Fialho (advogado). Paciente: Wladir Luíz de Oliveira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Eduardo Fagundes. Nº Acórdão: 8308. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS - ART. 155, §4º, INCISOS I E IV C/C ART.14, INCISO II, E ART. 29, TODOS DO CÕDIGO PENAL - FURTO QUALIFICADO EM SUA FORMA TENTADA - CONCURSO DE PESSOAS - ALEGAÇÃO DE QUE O FATO NARRADO CONSTITUI CRIME DE BAGATELA, DEVENDO SER APLICADO O PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DESCRIÇÃO NA DENÚNCIA DE FATO TÍPICO E ANTIJURÍDICO EM TESE - EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL - ORDEM DENEGADA. “Habeas Corpus - Alegada inépcia da inicial e ausência de justa causa para o prosseguimento da ação penal - Teses rechaçadas - Pleiteada aplicação do Princípio da Insignificância por tratar-se de delito de bagatela - Matéria estranha ao âmbito restrito da medida proposta. Ordem Denegada” (TAPR - Ac. 7671 - Rel. Juiz Eraclés Messias - 4ª C.Crim.). “Habeas Corpus - Furto tentado - Art. 155, c/c art. 14, II, ambos do Código Penal - Pleito de trancamento da ação penal por falta de justa causa, invocando-se o Princípio da Insignificância e conseqüente atipicidade da conduta perpetrada - Impossibilidade na via estreita do mandamus - Ordem denegada. A aplicação do princípio da insignificância deve ser norteada pela análise da proporcionalidade entre a gravidade da conduta perpetrada, a extensão de sua lesão aos bens e interesses protegidos pela norma penal, e a drasticidade da intervenção estatal. Tais ponderações dependem de cognição exauriente, após concluída a dilação probatória, incabível na via estreita do habeas corpus” (TAPR - Ac. 9426 - Rel. Juiz Conv. Laertes Ferreira Gomes - 2ª C.Crim.).

0016 . Processo/Prot: 0420570-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/111336. Comarca: Jacarezinho. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2000.00000113-1 Ação Penal. Apelante: Encarnação de Oliveira Pena Alves Teixera. Advogado: Antonio João Paulista Telles. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8309. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar prejudicada a apelação em virtude do reconhecimento de ofício da extinção da punibilidade do réu pela ocorrência da prescrição, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - APROPRIAÇÃO INDÉBITA (ART. 168, §1º, III) - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO OU A REDUÇÃO PENAL - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO (INTERCORRENTE) DA PRETENSÃO PUNITIVA - PERDA DO OBJETO - ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA - RECURSO PREJUDICADO, PELA OCORRÊNCIA DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU.

0017 . Processo/Prot: 0513538-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/203255. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2007.00000020-0 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Geraldo Cosmo Ferreira Coelho (Réu Preso). Advogado: Alessandro Dorigon, Wilton Silva Longo, Yuri Marcos dos Santos Silva. Apelado: Marcelo de Lima Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano Cesar Lunardelli. Apelante: Marcelo de Lima Gonçalves (Réu Preso). Def.Dativo: Luciano Cesar Lunardelli. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8310. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em não acolher a preliminar aventada pelo réu Marcelo de Lima Gonçalves e quanto ao mérito em negar provimento ao seu recurso, e dar provimento parcial à apelação apresentada pelo Ministério Público para que sejam adequadas as penas dos réus Geraldo Cosmo Ferreira Coelho e Marcelo de Lima Gonçalves as quais restam definitivas, respectivamente, em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 17 (dezessete) dias multa no valor mínimo legal e 05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 17 (dezessete) dias multa no valor mínimo legal. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO EM CONCURSO DE AGENTES. APELAÇÃO DO RÉU: PRELIMINAR - PLEITO DE LIBERDADE PARA APELAR - NÃO ACOLHIMENTO - MÉRITO: PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO - CONJUNTO PROBATÓRIO EFICAZ A EMBASAR DECRETO CONDENATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - DELAÇÃO FEITA PELO CO-RÉU CORROBORADA PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS - ADMISSIBILIDADE COMO MEIO DE PROVA - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA PROBATÓRIA - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: DOSIMETRIA DA PENA - PEDIDO DE MAJORAÇÃO DA PENA BASE DOS RÉUS DIANTE DO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA - INADMISSIBILIDADE - NÃO COLABORAÇÃO DO OFENDIDO PARA A PRÁTICA DO DELITO - REGISTROS DA PRÁTICA DE CONTRAVENÇÕES PENAIS - AUMENTO DA PENA BASE DIANTE DA MÁ CONDUTA SOCIAL DO AGENTE - ADEQUAÇÃO DO PERCENTUAL DE MAJORAÇÃO DA SANÇÃO DEVIDO À CAUSA DE AUMENTO PREVISTA NO §2º, II DO ART.157, CP QUE FICOU ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Embora tenha sido estabelecido na r. sentença o regime semi-aberto para o cumprimento da pena, infere-se dos autos que a manutenção do agente em estabelecimento fechado não decorre de seu apenamento, mas sim de prisão cautelar devidamente fundamentada pelo MM.Juiz. 2. Nos crimes patrimoniais a palavra da vítima é prova idônea que merece credibilidade, essencialmente se é uníssona com o restante das provas. 3. A delação feita pelo co-réu é meio de prova eficaz, mormente se feita espontaneamente, sem o objetivo de eximir-se da culpa, além de estar em consonância com os outros elementos probatórios. 4. O comportamento da vítima, quando em nada influenciou para a prática delitiva, não pode ser valorado como prejudicial ao réu. 5. Não obstante não possam ser considerados como maus antecedentes ou reincidência, a prática de contravenções penais pelo réu, mormente pela sua multiplicidade, caracteriza circunstância judicial desfavorável pela má conduta social do agente. 6. A fração de aumento devido à qualificadora do §2º, II, do artigo 157 do Código Penal não pode ficar aquém do estipulado pela lei.

0018 . Processo/Prot: 0513999-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/199297. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001060-5 Ação Penal. Apelante: Wanderson da Silva (Réu Preso). Def.Dativo: Luciana do Carmo Neves. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8311. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso de apelação. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS -

RECONHECIMENTO FEITO PELA VÍTIMA - ALEGAÇÃO DE INOBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES DO ARTIGO 226 DO CPP - VALIDADE NO RECONHECIMENTO REALIZADO NA DELEGACIA E RATIFICADO EM JUÍZO - DELAÇÃO PELO MENOR - RELEVÂNCIA COMO MEIO DE PROVA - MANUTENÇÃO DO DECRETO CONDENATÓRIO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O reconhecimento inequívoco feito pela vítima é elemento probante de grande relevância, devendo ser levado em consideração para embasar um decreto condenatório, mormente se em harmonia com as demais provas. 2. Realizando-se uma depurada análise dos elementos constantes no presente caderno processual, percebe-se que não há nenhuma contradição nos reconhecimentos efetuados pela vítima. Pelo contrário. Eis que em todos eles houve a inequívoca identificação do apelante, pela ofendida, como sendo um dos autores do crime em questão. 3. Os depoimentos dos policiais merecem credibilidade, pois seus relatos guardam consonância com as provas carreadas nos autos. Além disso, o valor do depoimento testemunhal de servidores policiais - especialmente quando prestado em juízo, sob a garantia do contraditório - reveste-se de inquestionável eficácia probatória. (STF - HC 73.518-5). 4. A delação feita pelo menor é meio de prova eficaz, mormente se feita espontaneamente, sem o objetivo de eximir-se da culpa.

0019 . Processo/Prot: 0493983-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/105154. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00001570-8 Ação Penal. Apelante: Cristiano Luiz Ótica. Def.Público: Luciano da Silva Busato. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8312. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em negar provimento ao recurso e, de ofício, exclui-se a prestação de serviços a comunidade do rol das condições para o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime aberto, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES - DELAÇÃO PELO CO-RÉU - RELEVÂNCIA COMO MEIO DE PROVA - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO - REGIME PRISIONAL - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO E DE OFÍCIO, EXCLUSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE COMO UMA CONDIÇÃO DO REGIME ABERTO. 1 - A confissão extrajudicial, mesmo retratada em Juízo, tem elevada eficácia probatória, desde que aliada a outros elementos do conjunto probatório. 2 - A palavra da vítima tem fundamental importância como elemento probante, principalmente quando em consonância com as outras provas carreadas ao processo. 3 - A delação feita pelo co-réu é meio de prova eficaz, mormente se feita espontaneamente, sem o objetivo de eximir-se da culpa. 4 - A prestação de serviços à comunidade é uma espécie de pena restritiva de direitos, tendo, pois, função de substituir a pena privativa de liberdade em certas hipóteses. Por isso, não pode ser aplicada concomitantemente com esta, motivo pelo qual deve ser, de ofício, excluída do rol de condições para cumprimento da privação de liberdade em regime aberto.

0020 . Processo/Prot: 0524690-6 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/249015. Comarca: Toledo. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001080-0 Ação Penal. Apelante: Eraldo Rodrigues dos Anjos (Réu Preso). Advogado: Leandro Rohr Nesello. Apelante: Altair José Bernardi (Réu Preso). Advogado: Sadi Nunes da Rosa. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8313. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo de Eraldo Rodrigues dos Anjos e dar parcial provimento ao recurso de Altair José Bernardi, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO EM CONTINUIDADE DELITIVA - APELAÇÃO (1): POSTULADA APLICAÇÃO DE FRAÇÃO MENOR PARA FINS DE AUMENTO DE PENA PELO RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - CABIMENTO - AUMENTO AO MÁXIMO DADO NA R. SENTENÇA - O AUMENTO SE DÁ PELA QUANTIDADE DE DELITOS PRATICADOS - FRAÇÃO MAIS RAZOÁVEL DE 1/4, POR TEREM SIDO QUATRO INFRAÇÕES EM CONTINUIDADE - RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO APELAÇÃO (2): PLEITO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PROVA DE RECONHECIMENTO FOTOGRÁFICO - CONSEQUENTE INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - DESCABIMENTO - AUTORIA DEVIDADEMENTE COMPROVADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - DIMINUIÇÃO DA PENA DO QUARTO FATO - IMPOSSIBILIDADE - PENA-BASE DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - PUGNADA APLICAÇÃO DE FRAÇÃO DE AUMENTO MENOR EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA - CABIMENTO - SENDO TRÊS DELITOS, A FRAÇÃO DEVE SER DE 1/5 - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO.

0021 . Processo/Prot: 0486825-3 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72062. Comarca: Jaguariaíva. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2008.00000107-1 Ação Penal. Apelante: Dimaelson da Silva Rocha (Réu Preso). Def.Dativo: Julian Dercil Souza Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8314. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de apelação, e de ofício, corrigir a pena base aplicada ante a inexistência de maus antecedentes, a qual resta definitiva em 07 (sete) anos de reclusão. EMENTA: ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PROVAS CONVERGENTES E INDUVIDOSAS QUANTO À CONDENAÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - RELEVÂNCIA PROBATÓRIA - INEXISTÊNCIA DE MAUS ANTECEDENTES - CORREÇÃO DA PENA BASE DE OFÍCIO - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. Nos crimes sexuais, geralmente cometidos às ocultas, a palavra da vítima possui relevante valor probante, mormente se em harmonia com o restante do contido nos autos. 2. Se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior não tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, não há que se falar em maus antecedentes, mas sim em reincidência (art. 64, I, CP). 3. A instauração de inquéritos, processos em curso ou até mesmo sentença condenatória sem o trânsito em julgado, não caracterizam maus antecedentes, não sendo elementos aptos a aumentar a pena base, sob pena de violação ao princípio constitucional da presunção de inocência (art.5º, LVII, CF/88).

0022 . Processo/Prot: 0503765-8 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/115935. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00001342 Pedido de Remoção. Recorrente: Ivo Gayer (Réu Preso). Advogado: Otávio Augusto Kaiel Ronconi, Marcelo Fonseca Gurniski. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8315. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO.TRANSFERÊNCIA PARA ESTABELECIMENTO PRISIONAL DISTANTE DO DISTRITO DA CULPA. PROCESSO CRIMINAL EM ANDAMENTO. REMOÇÃO CONTRÁRIA AO INTERESSE PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO SUBJETIVO À TRANSFERÊNCIA. INDEFERIMENTO MANTIDO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

0023 . Processo/Prot: 0504920-3 Recurso de Agravo

. Protocolo: 2008/165773. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2007.00004515 Ação Penal. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Brusilin Espinola da Silva. Advogado: Adriana Aparecida da Silva. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8316. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. EMENTA: RECURSO DE AGRAVO. TRÁFICO DE ENTORPECENTES. CONDENADO QUE OBTEVE À PROGRESSÃO DE REGIME PARA CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME SEMI-ABERTO. REQUISITOS OBJETIVO E SUBJETIVO PREENCHIDOS. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ALEGAÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DO BENEFÍCIO PARA CONDENADO ESTRANGEIRO. PROCESSO DE EXPULSÃO EM ANDAMENTO. DESCABIMENTO DO PLEITO. POSSIBILIDADE DE PROGREDIR DE REGIME. INEXISTÊNCIA DE DECRETO DE EXPULSÃO. RECURSO CONHECIDO E, NO MÉRITO, DESPROVIDO. Preenchidos os requisitos objetivos e subjetivos pelo condenado estrangeiro, não há motivo para negar a progressão de regime, uma vez que a expulsão ainda não foi decretada.

0024 . Processo/Prot: 0537174-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/302304. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00002120-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Carlos Humberto Fernandes Silva (advogado). Paciente: Débora Regina Caldas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8317. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. PACIENTE DENUNCIADO PELO SUPOSTO COMETIMENTO DO CRIME PREVISTO NO ART. 33 DA LEI 11.343/2006. PRISÃO EM FLAGRANTE. MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO. DECISÃO FUNDAMENTADA, PRINCIPALMENTE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E NA CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO ÓBICES PARA A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CONFIGURADO. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

0025 . Processo/Prot: 0523563-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/246119. Comarca: Foro Regional de Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00001125-5 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Edval Monteiro Rodrigues (advogado). Paciente: Thailane Vargas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8318. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em declarar prejudicada a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL RECONHECIDO NA ORIGEM. LIBERDADE CONCEDIDA PELO JUÍZO 'A QUO'. ORDEM PREJUDICADA.

0026 . Processo/Prot: 0539813-2/01 Agravo Regimental Crime

. Protocolo: 2008/328601. Comarca: Mandaguari. Vara: Vara Única. Ação Originária: 539813-2 Habeas Corpus. Agravante: Elson José da Silva Sebastião (Réu Preso). Advogado: Lincoln Téo Bianco de Menezes Carvalho. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8319. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. NÃO CONHECIMENTO DA IMPETRAÇÃO, COM REMESSA A ORIGEM EM RAZÃO DA PRECÁRIA INSTRUÇÃO DO FEITO. PRETENSÃO DE VER REAVALIADA A DECISÃO EXARADA AO FUNDAMENTO DE QUE A AUTORIDADE COATORA É O JUIZO IMPETRADO. RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, POR EXCESSO DE PRAZO PARA O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE REQUERIMENTO PERANTE O JUÍZO SINGULAR. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO DO PEDIDO, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE UM GRAU DE JURISDIÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

0027 . Processo/Prot: 0534823-8 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/293061. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000104-7 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Luiz Antonio do Prado (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8320. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. A decisão que decreta a prisão preventiva deve ser fundamentada, mas os argumentos não precisam ser extensos, podendo ter por supedâneo os elementos probatórios trazidos no inquérito e na denúncia, desde que demonstrem a ocorrência dos requisitos ínsitos na lei como imprescindíveis à concessão do pedido. 2. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. Impõe-se indeferir o pedido de revogação do cárcere cautelar, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Toda e qualquer prisão provisória funda-se na necessidade de afastar o agente do convívio social, antes mesmo de eventual sentença condenatória. É providência acautelatória, inserindo-se no conceito de ordem pública, visando não só prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão, convindo a medida quando revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio à ação criminosa.

0028 . Processo/Prot: 0534801-2 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/293057. Comarca: Ivaiporã. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000400 Pedido de Revogação de Prisão Preventiva. Impetrante: Orlando Amaral Miras (advogado), Saulo de Tarso Paulista da Silva (advogado). Paciente: Marcelo Jose Sales (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8321. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO E FORMAÇÃO DE QUADRILHA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - ORDEM DENEGADA. 1. A decisão que decreta a prisão preventiva deve ser fundamentada, mas os argumentos não precisam ser extensos, podendo ter por supedâneo os elementos probatórios trazidos no inquérito e na denúncia, desde que demonstrem a ocorrência dos requisitos ínsitos na lei como imprescindíveis à concessão do pedido. 2. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. Impõe-se indeferir o pedido de revogação do cárcere cautelar, quando há nos autos prova suficiente da existência do delito e indícios da autoria, bem como a presença de um dos requisitos da prisão preventiva, previstos no art. 312 do Código de Processo Penal. 4. Toda e qualquer prisão provisória funda-se na necessidade de afastar o agente do convívio social, antes mesmo de eventual sentença condenatória. É providência acautelatória, inserindo-se no conceito de ordem pública, visando não só prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas acautelar o meio social e a própria credibilidade da Justiça, em face da gravidade do crime e de sua repercussão, convindo a medida quando revelada pela sensibilidade do juiz à reação do meio à ação criminosa.

0029 . Processo/Prot: 0527683-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/264830. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00012460-0 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Debora Maria Cesar de Albuquerque (advogado). Paciente: Michel Wagner Rodrigues (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8322. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a ordem, consoante enunciado. EMENTA: HABEAS CORPUS - PACIENTE DENUNCIADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155 C/C ARTIGO 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, MORMENTE A ORDEM PÚBLICA - EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO ENCERRADA - SÚMULA 52 DO STJ - ORDEM DENEGADA. 1. A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória está suficientemente fundamentada na garantia da ordem pública, indicando fatos concretos para a manutenção do cárcere. 2. Inocorre constrangimento ilegal se a prisão decorre da necessidade de manter-se a ordem pública. 3. O pedido de liberdade provisória não se compatibiliza com o reconhecimento dos requisitos autorizadores da prisão preventiva. 4. Encerrada a instrução criminal, fica superada a alegação do constrangimento por excesso de prazo.

0030 . Processo/Prot: 0520988-5 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/234841. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 1ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003089-4 Ação Penal. Apelante: Alex Rodrigues Batista (Réu Preso), Anderson Pedro Siqueira (Réu Preso). Def.Dativo: Paulo Eduardo Rodrigues. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8323. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade votos, em dar parcial provimento ao recurso somente para adequar os honorários advocatícios, nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: ROUBO QUALIFICADO MEDIANTE EMPREGO DE ARMA BRANCA E CONCURSO DE AGENTES - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - DELAÇÃO FEITA PELO CO-RÉU - VALIDADE COMO MEIO DE PROVA - NÃO APREENSÃO DA ARMA DE FOGO - IRRELEVÂNCIA - PALAVRA DA VÍTIMA EM HARMONIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS PROBANTES - IMPOSSIBILIDADE DE DESCLASSIFICAÇÃO PARA O CRIME DE FURTO - ADEQUAÇÃO DO VALOR DOS HONORÁRIOS FIXADOS AO DEFENSOR NOMEADO DE ACORDO COM A TABELA DA OAB/PR - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. 1. A delação feita pelo co-réu é meio de prova eficaz, mormente se feita espontaneamente, sem o objetivo de eximir-se da culpa. 2. A palavra da vítima tem fundamental importância como elemento probante, principalmente quando em consonância com as outras provas carreadas ao processo. 3. Não é necessária a apreensão da arma utilizada no roubo para a caracterização da qualificadora, mormente se há outros elementos que comprovam o seu uso na realização do delito. 4. "O advogado, quando indicado para patrocinar causa de juridicamente necessitado, no caso de impossibilidade da defensoria pública no local da prestação de serviço, tem direito aos honorários fixados pelo juiz, segundo a tabela organizada pelo conselho seccional da oab, e pagos pelo estado." (grifo não original)(STJ - RMS 8713 / MS - Relator Min. Hamilton Carvalhido)

0031 . Processo/Prot: 0490667-0 Recurso em Sentido Estrito

. Protocolo: 2008/98445. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Criminal. Ação Originária: 2005.00005305-7 Ação Penal. Recorrente: Gassan Handar (Assistente de Acusação). Advogado: Beno Fraga Brandão, Alexandre Knopfholz, René Ariel Dotti, Gustavo Scandelari. Recorrente: Ministério Público do Estado do Paraná. Recorrido: Luciano Appel, Adriana Appel. Advogado: Rodrigo Sanchez Rios, Daniel Laufer, Luiz Gustavo Pujol, Christian Laufer, Karin Kassmayer, Luiz Gustavo Pujol. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8324. Nº Livro: 308. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso em sentido estrito, nos termos do voto do Relator. EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - ESTELIONATO - EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO EM PERSPECTIVA - PENA MÍNIMA PREVISTA DE 01 (UM) ANO E MÁXIMA 05 (CINCO) ANOS - LAPSO TEMPORAL ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E DECISÃO GUERREADA DE 02 ANOS, 03 MESES E 04 DIAS - PRESCRIÇÃO QUE, NO CASO EM TELA, OPERA-SE EM DOZE ANOS - IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA - RECURSO PROVIDO.

0032 . Processo/Prot: 0534467-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/290114. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00003679-7 Ação Penal. Impetrante: Regina Alves Carvalho (advogado). Paciente: Silvio Andrei da Silva Matievicz (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8325. Nº Livro: 309. Julga-

do em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, por unanimidade de votos, em DENEGAR A ORDEM IMPETRADA, nos termos do voto. EMENTA: AÇÃO DE HABEAS CORPUS - FORMAÇÃO DE QUADRILHA ARMADA, CORRUPÇÃO PASSIVA E CORRUPÇÃO ATIVA - PRISÃO PREVENTIVA - INSUFICIÊNCIA DE PROVA - VIA INADEQUADA - INÉPCIA DA DENÚNCIA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL - IMPOSSIBILIDADE, NA HIPÓTESE - REQUISITOS DO ART. 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PRIMARIEDADE, RESIDÊNCIA FIXA E OCUPAÇÃO LABORAL - IRRELEVÂNCIA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO - ORDEM DENEGADA. A alegação de insuficiência de prova da efetiva participação na empreitada criminosa não encontra, em sede de habeas corpus, a via adequada de discussão. Não cabe o trancamento da ação penal se ausentes a pronta comprovação de atipicidade da conduta ou de extinção da punibilidade mas, ao contrário, indícios de autoria e certeza da materialidade delitivas. Inexiste constrangimento ilegal no decreto de prisão preventiva, quando presentes os requisitos contidos no art. 312 do Código de Processo Penal, notadamente a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. A primariedade, os bons antecedentes, residência e emprego fixos, por si sós, não constituem óbice à manutenção da segregação imposta.

0033 . Processo/Prot: 0535226-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/292654. Comarca: Cascavel. Vara: Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios. Ação Originária: 2008.00000266 Pedido de Prisão Domiciliar. Impetrante: Michael Hiromi Zampronio Miyazaki (advogado). Paciente: Gilmar Chagas (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8326. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, à unanimidade de votos, em conceder a ordem impetrada, com determinação ao Juiz impetrado da adoção das medidas necessárias ao cumprimento da pena imposta, em condições equiparadas ao regime semi-aberto, sem permanecer ele encarcerado durante 24 horas diárias, nos termos do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça, passando a expiar a reprimenda corporal imposta em um regime assemelhado ao semi-aberto, mediante condições a serem estabelecidas pelo Juiz sentenciante, afastada a prisão domiciliar, que deverá ser substituída pelo recolhimento do paciente à cadeia, no período noturno. EMENTA: HABEAS CORPUS - CONDENAÇÃO - PROGRESSÃO - REGIME SEMI-ABERTO - CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME MAIS GRAVOSO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO - ORDEM CONCEDIDA. O cumprimento de pena em regime mais gravoso do que o estabelecido pelo juízo da execução configura constrangimento ilegal a ser reparado por habeas corpus.

0034 . Processo/Prot: 0539698-5 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/312078. Comarca: Cruzeiro do Oeste. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2008.00000014-8 Ação Penal. Impetrante: Ronaldo Camilo (advogado), Elichielli Gabrielli Perilis (advogado). Paciente: Silvana Galvão Xavier (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8327. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores e Juiz Convocado, integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em NÃO CONHECER DA ORDEM, nos termos do voto. EMENTA: HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DO PEDIDO - INADMISSIBILIDADE - IMPETRAÇÃO NÃO CONHECIDA. Configura-se inadmissível a reiteração de pedido de habeas corpus, tratando-se de objeto idêntico ao de ordem anteriormente impetrada perante a Corte, ensejando seu não conhecimento.

0035 . Processo/Prot: 0531048-3 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/277874. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00012598-1 Ação Penal. Impetrante: Celso Hilgert Junior (advogado). Paciente: Andresa Lemes Siqueira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Jorge Wagih Massad. Relator Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8328. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

EMENTA:

0036 . Processo/Prot: 0500838-4 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/143010. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00000925-6 Ação Penal. Apelante: Christyam Miranda Gondim (Réu Preso). Def.Dativo: Luiz Antonio Martins Barbosa Junior, Cristiane Colodi Siqueira, Dean Fabio Bueno de Almeida. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8329. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso nos termos do voto do Desembargador Relator. EMENTA: QUADRILHA ARMADA, RECEPTAÇÃO, POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO, POSSE DE ARMA DE USO RESTRITO E TRÁFICO DE DROGAS - PRELIMINAR DE INÉPCIA DA DENÚNCIA POR NÃO TER PORMENORIZADO A CONDUTA DE CADA RÉU - NÃO ACOLHIMENTO - ALEGADA AUSÊNCIA DE PROVAS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - CONJUNTO PROBATÓRIO HÁBIL A ENSEJAR O DECRETO CONDENATÓRIO - MATERIALIDADE E AUTORIA INDUBITAVELMENTE PROVADAS - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A denúncia não se revela inepta quando atendidos os requisitos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Além disso, tratando-se de crime praticado em co-autoria, não há que se individualizar, na exordial acusatória, a conduta de cada integrante, principalmente porque somente com a instrução processual é que restará esclarecida a participação de cada réu na perpetração do delito. 2. O princípio 'in dúbio pro reo' só se aplica quando o conjunto probatório não é firme a demonstrar a autoria e materialidade delitiva. Todavia, se as provas são harmônicas e hábeis a comprovar tais elementos, não há que se falar na aplicação do referido princípio.

0037 . Processo/Prot: 0507952-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/177964. Comarca: Maringá. Vara: 4ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00003906-9 Ação Penal. Apelante: Leandro Neves Pereira (Réu Preso). Advogado: Marllon Beraldo. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Marcus Vinicius de Lacerda Costa. Revisor: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8330. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar parcial provimento ao recurso do réu Leandro Neves Pereira, modificando a r. sentença, no sentido de aplicar a regra do art. 71 do Código Penal, reconhecendo a continuidade delitiva e adequando a pena, com expedição de alvará de soltura, nos termos do voto do Desembargador relator. EMENTA: FURTO QUALIFICADO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR FALTA DE CITAÇÃO DO RÉU - NÃO OCORRÊNCIA - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO - NÃO OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO - POSTULADA ABSOLVIÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - AUTORIA COMPROVADA - PUGNADA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA - DESCABIMENTO - OFENSA RELEVANTE AO BEM TUTELADO E GRANDE DESVALOR DA CONDUTA DO AGENTE - DESCONSIDERAÇÃO DAS QUALIFICADORAS - IMPOSSIBILIDADE - ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E CONCURSO DE PESSOAS COMPROVADOS - RECONHECIMENTO DA CONTINUIDADE DELITIVA - CABIMENTO - VÍNCULO ENTRE AS DUAS CONDUTAS DELITUOSAS - RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO 1 - Não há que se falar em nulidade se, embora não citado, o réu comparece à audiência de interrogatório na companhia de seu advogado. 2 - O princípio da bagatela aplica-se pela análise do caso concreto, verificando se a lesão ao bem jurídico é relevante, se houve ofensa à ordem social e se vale a pena ocupar a estrutura punitiva do Estado com crimes de pouca ou nenhuma ameaça ao interesse tutelado. 3 - Tem-se como continuados os delitos semelhantes pelas condições de tempo, lugar e maneira de execução.

0038 . Processo/Prot: 0463282-0 Apelação Crime

. Protocolo: 2007/295318. Comarca: Jaguapitã. Vara: Vara Única. Ação Originária: 2007.00000049 Ação Penal. Apelante: João Batista da Silva. Advogado: Flávio Henrique Franco de Oliveira. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Revisor Convocado: Juiz Subst. 2º G. Raul Vaz da Silva Portugal. Nº Acórdão: 8331. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo, consoante enunciado. EMENTA: PENAL - CRIME CONTRA O PATRIMÔNIO - RECEPTAÇÃO - ARTIGO 180, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL - INDISPENSABILIDADE, PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME, QUE O RÉU SAIBA DA ORIGEM CRIMINOSA DO BEM - AUSÊNCIA DE PROVA CONCLUSIVA - RECURSO PROVIDO. Para que se configure o delito de receptação dolosa, em sua modalidade própria, é imprescindível que o agente tenha a certeza da proveniência criminosa da coisa que adquire, sendo que esta prévia ciência não se presume e meras suspeitas não autorizam a decisão condenatória pelo delito capitulado no artigo 180, caput, do Código Penal.

0039 . Processo/Prot: 0534912-0 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/293932. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Criminal. Ação Originária: 2008.00010700-4 Pedido de Liberdade Provisória. Impetrante: Sérgio Roberto Rodrigues Parigot de Souza (Defensor Público). Paciente: Roberto Ventura Alves Pereira (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Desª Maria José de Toledo Marcondes Teixeira. Nº Acórdão: 8332. Nº Livro: 309. Julgado em: 20/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes da Quinta Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e o Senhor Juiz convocado, por unanimidade de votos, em conhecer e denegar a ordem. EMENTA: HABEAS CORPUS. FURTO QUALIFICADO. LIBERDADE PROVISÓRIA. INDEFERIMENTO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO. ANOTAÇÕES CRIMINAIS QUE JUSTIFICAM A MEDIDA EXCEPCIONAL, PRINCIPALMENTE COM BASE NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS QUE NÃO SÃO ÓBICES PARA A DECRETAÇÃO DA EXCEPCIONAL MEDIDA. CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE. ORDEM CONHECIDA E DENEGADA.

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11057

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Rogério da Silva	001	0485083-1
Clemente Alves da Silva	001	0485083-1
Glaucia Severo de Castro D. Gueri	002	0547288-4
Paulo Sérgio Quezini	001	0485083-1

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Relator

0001 . Processo/Prot: 0485083-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72098. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001608-5 Ação Penal. Apelante: Fábio da Silva (Réu Preso). Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Apelante: Marcio Henrique de Paula (Réu Preso). Advogado: Carlos Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Despacho:

AUTOS Nº 485.083-1 1. Ciência aos advogados dos apelantes dos termos de transcrições de fls. 332/354. 2. Desentranhe-se o 'pedido de restituição de veículo apreendido', bem como, os documentos que acompanham o petitório (fls. 357/392), formulado pela terceira interessada RIVEL ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, encaminhando-o ao Juízo de Direito da 3ª vara criminal de Cascavel, para os fins de direito. 3. Dê-se vista dos autos à douta Procuradoria Geral de Justiça. 4. int. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

0002 . Processo/Prot: 0547288-4 Habeas Corpus Crime

. Protocolo: 2008/345739. Comarca: Castro. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2006.00000310-0 Ação Penal. Impetrante: Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri (advogado). Paciente: Airton Lopes (Réu Preso). Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Despacho:

HABEAS CORPUS Nº 547.288-4 VISTOS,... 1. Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado pela bel. Glaucia Severo de Castro Diniz Gueri, em favor de Airton Lopes, condenado como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal, à pena de cinco anos e quatro meses de reclusão, em regime semi-aberto e, cumulativamente, ao pagamento de vinte dias multa, sustentando, em resenha, que o paciente vem sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte do Juízo de Direito da vara criminal de Castro, sob o fundamento de que encontra-se recolhido em regime mais gravoso do que o determinado na sentença condenatória (fechado). POSTO ISTO. 2. Examino, na oportunidade, o pedido liminar. 3. Do exame dos autos, inexiste documento comprobatório no sentido de que o paciente encontra-se recolhido em regime fechado, sem olvidar que a certidão de fls. 28 verso-TJ é datada de 15 de julho de 2008 e o ofício de fls. 30-TJ, solicitando a remoção do paciente para a Colônia Penal Agrícola é de 04 de agosto de 2008. Consigne-se, por oportuno, que a prova, na seara do remédio heróico é pré-constituída, mormente quando o pedido é formulado por advogado. Assim, não demonstrada a veracidade do fato que a impetrante aponta como ilegal e que configuraria, em tese, constrangimento indevido, indefiro a liminar almejada. 4. Oficie-se, requisitando, com urgência, pelo meio mais rápido disponível, via fax e, após com entrega pessoal, informações circunstanciadas à autoridade apontada como coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 5. Int. Curitiba, 01 de dezembro de 2008 DES. LAURO AUGUSTO FABRÍCIO DE MELO Relator

Divisão de Processo Crime **Emitido em 02/12/2008**
Seção da 5ª Câmara Criminal

Relação No. 2008.11058

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Carlos Rogério da Silva	001	0485083-1
Clemente Alves da Silva	001	0485083-1
Kival Della Bianca Paquete Júnior	002	0540431-7
Paulo Sérgio Quezini	001	0485083-1

Vista ao(s) Apelante(s) - para ciência do termos de transcrição de fls.332/354 - Prazo : 5 dias

0001 . Processo/Prot: 0485083-1 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/72098. Comarca: Cascavel. Vara: 3ª Vara Criminal. Ação Originária: 2007.00001608-5 Ação Penal. Apelante: Fábio da Silva (Réu Preso). Advogado: Clemente Alves da Silva, Paulo Sérgio Quezini. Apelante: Marcio Henrique de Paula (Réu Preso). Advogado: Carlos Rogério da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Paraná. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: para ciência do termos de transcrição de fls.332/354. Vista Advogado: Carlos Rogério da Silva (MS008888), Clemente Alves da Silva (MS006087)

Vista ao(s) Apelante(s) - para tomar ciência das transcrições de fls. 145/172 - Prazo : 5 dias

0002 . Processo/Prot: 0540431-7 Apelação Crime

. Protocolo: 2008/314479. Comarca: Lapa. Vara: Vara Criminal e Anexos. Ação Originária: 2005.00000054-1 Ação Penal. Apelante: Ministério Público do Estado do Paraná. Apelado: Jose Hamilton de Assumpção Hemples. Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior. Órgão Julgador: 5ª Câmara Criminal. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Revisor: Des. Eduardo Fagundes. Motivo: para tomar ciência das transcrições de fls. 145/172. Vista Advogado: Kival Della Bianca Paquete Júnior (PR023033)

Divisão de Recursos aos Tribunais Superiores

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.10674

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	030	0515850-3/01
Adriano Henrique Pinheiro	011	0446100-9/03
Alessandra Labiak	029	0502183-2/01
Alexandra Danieli A. d. Santos	030	0515850-3/01
Alexandre da Silva Moraes	014	0459285-2/02
Alexandre Torres Vedana	006	0426157-2/02
Ana Cláudia Finger	024	0493066-5/02
Ana Paula Finger	024	0493066-5/02
Ana Paula Magalhães	030	0515850-3/01
Ananias Cézar Teixeira	003	0375073-0/02
	004	0380119-4/02
	012	0456506-4/02
	013	0457376-0/02
	015	0460306-3/02
	018	0475135-7/01
	019	0475620-1/01
	020	0475827-0/01
	021	0476134-4/02
	022	0476511-1/02
Angela Sampaio Chicolet Moreira	025	0495831-0/02
Antonio Carlos Cantoni	005	0416565-1/01
Beatriz Santi	006	0426157-2/02
Braulio Belinati Garcia Perez	027	0496503-5/02
Candido da Silva Dinamarco	010	0442397-6/02
Carlos Bayestorff Júnior	025	0495831-0/02
Claudia Terezinha Del Carpio	010	0442397-6/02
Clinio Leandro Lino Lyra	005	0416565-1/01
Clovis Pinheiro de Souza Junior	014	0459285-2/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	029	0502183-2/01
Cristiane Uliana	018	0475135-7/01
	019	0475620-1/01
	020	0475827-0/01
Daniel Hachem	002	0338474-7/03
Daniella Leticia Broering	030	0515850-3/01
Denio Leite Novaes Junior	002	0338474-7/03
	024	0493066-5/02
Edson Tomé	029	0502183-2/01
Edula Wille Posniak	026	0495953-1/01
Eliane Cristina Rossi Chevalier	001	0274384-2/02
Elisabete Klajn	016	0473678-9/01
Emerson Lautenschlager Santana	029	0502183-2/01
Fabiano Neves Macieywski	003	0375073-0/02
	004	0380119-4/02
	012	0456506-4/02
	013	0457376-0/02
	015	0460306-3/02
	021	0476134-4/02
	022	0476511-1/02
Fábio Martins Pereira	007	0428203-7/03
Fabricio Fazolli	017	0474486-5/01
Fernando Almeida de Oliveira	001	0274384-2/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	029	0502183-2/01
Fuad Salim Naji	009	0431246-7/01
Glauco Iwersen	005	0416565-1/01
	008	0428667-1/02
Haroldo Alves Ribeiro Junior	009	0431246-7/01
Heroldes Bahr Neto	003	0375073-0/02
	004	0380119-4/02
	012	0456506-4/02
	013	0457376-0/02
	015	0460306-3/02
	021	0476134-4/02
	022	0476511-1/02
Ismar Antônio Pawelak	016	0473678-9/01
Jair Antônio Wiebelling	002	0338474-7/03
	024	0493066-5/02
	027	0496503-5/02
	028	0497103-9/01
Jefferson Isaac João Scheer	009	0431246-7/01
José Anacleto Abduch Santos	009	0431246-7/01
José Carlos Martins Pereira	007	0428203-7/03
José Eli Salamacha	023	0481493-1/02
Juliano Miqueletti Soncin	017	0474486-5/01
Juliano Ricardo Tolentino	024	0493066-5/02
Júlio Cesar Dalmolin	002	0338474-7/03
	024	0493066-5/02
	027	0496503-5/02
	028	0497103-9/01
Karin Loize Holler Mussi Bersot	016	0473678-9/01
Leandro de Quadros	024	0493066-5/02
Leandro João Lyra	005	0416565-1/01
Luis Eduardo Pereira Sanches	005	0416565-1/01
Luis Fernando Guerrero	010	0442397-6/02
Luiz Alfredo Boareto	001	0274384-2/02
Luiz Carlos do Nascimento	007	0428203-7/03
Marcelo Tesheiner Cavassani	028	0497103-9/01
Márcia Loreni Gund	002	0338474-7/03
	024	0493066-5/02
	027	0496503-5/02

	028	0497103-9/01
Márcia Regina Oliveira Ambrosio	026	0495953-1/01
Márcio Araújo Opromolla	010	0442397-6/02
Márcio Rogério Depolli	027	0496503-5/02
Marcius Nadal Matos	023	0481493-1/02
Maria Elizabeth Jacob	007	0428203-7/03
Marjorie Ruela de Azevedo	026	0495953-1/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	001	0274384-2/02
Matheus Martini	011	0446100-9/03
Milken Jacqueline C. Jacomini	029	0502183-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	005	0416565-1/01
	008	0428667-1/02
	030	0515850-3/01
Murillo Espinola de Oliveira Lima	003	0375073-0/02
Nadia Jezzini	026	0495953-1/01
Nilto Sales Vieira	002	0338474-7/03
Otto João Lyra Neto	005	0416565-1/01
Patricia Aniceta B. Bertoldo	008	0428667-1/02
Paulo Roberto Luviseti	017	0474486-5/01
Pedro Augusto Nauffal de Azevedo	007	0428203-7/03
Pedro Egidio Marafiotti	008	0428667-1/02
Pedro Henrique Xavier	011	0446100-9/03
Pedro Marcio Grabicoski	023	0481493-1/02
Raul Maia Chapaval	003	0375073-0/02
	012	0456506-4/02
	013	0457376-0/02
	015	0460306-3/02
	021	0476134-4/02
	022	0476511-1/02
Renato Silviano Tchakerian	010	0442397-6/02
Roberto Catalano Botelho Ferraz	001	0274384-2/02
Saulo Bonat de Mello	003	0375073-0/02
	004	0380119-4/02
	012	0456506-4/02
	013	0457376-0/02
	015	0460306-3/02
	021	0476134-4/02
	022	0476511-1/02
Sebastião Afonso de Mattos	014	0459285-2/02
Sebastião Procópio Nogueira	008	0428667-1/02
Sebastião Seiji Tokunaga	003	0375073-0/02
Suzinaira de Oliveira	023	0481493-1/02
Trajano Bastos de O. N. Friedrich	030	0515850-3/01
Ursula Ernlund Salaverry	027	0496503-5/02
Valmir Brito de Moraes	014	0459285-2/02
Wilson Carlos Kuhn	027	0496503-5/02

Vista ao(s) Recorrido(s) - PARA CONTRA-RAZÕES

0001 . Processo/Prot: 0274384-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/236836. Comarca: Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 274384-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú S/a. Advogado: Roberto Catalano Botelho Ferraz, Luiz Alfredo Boareto. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Eliane Cristina Rossi Chevalier, Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Fernando Almeida de Oliveira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0002 . Processo/Prot: 0338474-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263311, 2008/264078. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 338474-7 Apelação Cível. Recorrente: Alvorada Indústria e Comercio de Baterias Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Daniel Hachem, Nilto Sales Vieira, Denio Leite Novaes Junior. Recorrido: Alvorada Indústria e Comercio de Baterias Ltda Me. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0003 . Processo/Prot: 0375073-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/314972. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 375073-0 Apelação Cível. Recorrente: Petróleo Brasileiro S/a - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira, Murillo Espinola de Oliveira Lima, Sebastião Seiji Tokunaga. Recorrido: Eduardo Leandro da Cruz. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0004 . Processo/Prot: 0380119-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/314959. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 380119-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Roselane Cunha dos Santos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0005 . Processo/Prot: 0416565-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/277586. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 416565-1 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Seguros de Vida e Previdência S/a. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Luis Eduardo Pereira Sanches. Recorrido: Orlanda Scalone Salton, Alexandre Scalone Salton, Fabiane Scalone Salton. Advogado: Clinio Leandro Lino Lyra, Otto João Lyra Neto, Leandro João Lyra, Antonio Carlos Cantoni. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0006 . Processo/Prot: 0426157-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/294636. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 426157-2 Apelação Cível. Recorrente: Jabes Cobranças Ltda. Advogado: Alexandre Torres Vedana. Recorrido: Condominio Edificio Parc Champagnat. Advogado: Beatriz Santi. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0007 . Processo/Prot: 0428203-7/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/246577, 2008/246578. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 428203-7 Apelação Cível. Recorrente: Sercomtel S.a. - Telecomunicações. Advogado: Luiz Carlos do Nascimento, José Carlos Martins Pereira, Fábio Martins Pereira, Pedro Augusto Nauffal de Azevedo. Recorrido: Maria Laura Cruz. Advogado: Maria Elizabeth Jacob. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0008 . Processo/Prot: 0428667-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/254801. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 428667-1 Apelação Cível. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Antonio de Lisboa Fernandes, Aparecido Bazza, Amarildo Aparecido Bativa, Anésio de Oliveira, Hairton Antônio Luiz. Advogado: Pedro Egidio Marafiotti. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Patricia Aniceta Bigaiski Bertoldo. Interessado: Irb Brasil Resseguros SA. Advogado: Sebastião Procópio Nogueira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0009 . Processo/Prot: 0431246-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/278697. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 431246-7 Apelação Cível. Recorrente: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos, Jefferson Isaac João Scheer. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0010 . Processo/Prot: 0442397-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/311229. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 442397-6 Apelação Cível. Recorrente: Souza Cruz Sa. Advogado: Candido da Silva Dinamarco, Márcio Araújo Opromolla, Luis Fernando Guerrero, Renato Silviano Tchakerian. Recorrido: Almir Primo Favero. Advogado: Claudia Terezinha Del Carpio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0011 . Processo/Prot: 0446100-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/247352. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 446100-9 Apelação Cível. Recorrente: Valéria Gama Fonseca Representado(a). Advogado: Adriano Henrique Pinheiro, Matheus Martini. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba e Região Metropolitana - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0012 . Processo/Prot: 0456506-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283363. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 456506-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Marcos Andrioli de Souza. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0013 . Processo/Prot: 0457376-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283375. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457376-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Laercio Pereira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0014 . Processo/Prot: 0459285-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/304175. Comarca: Rolândia. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 459285-2 Apelação Cível. Recorrente: P. R. Jacinto & Cia. Ltda.. Advogado: Clovis Pinheiro de Souza Junior, Sebastião Afonso de Mattos. Recorrido: Bradesco Seguros S/a. Advogado: Valmir Brito de Moraes, Alexandre da Silva Moraes. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0015 . Processo/Prot: 0460306-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/307419. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 460306-3 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valmor de Oliveira. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0016 . Processo/Prot: 0473678-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/311245. Comarca: São Miguel do Iguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 473678-9 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Karin Loize Holler Mussi Bersot. Recorrido: Lenir Fernandes Klajn. Advogado: Elisabete Klajn, Ismar Antônio Pawelak. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0017 . Processo/Prot: 0474486-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/238451. Comarca: Maringá. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 474486-5 Apelação Cível. Recorrente: Transgatto Transportes Rodoviários Ltda, Paulo Sérgio Gatto. Advogado: Paulo Roberto Luviseti, Fabricio Fazolli. Recorrido: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil S/a. Advogado: Juliano Miqueletti Soncin. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0018 . Processo/Prot: 0475135-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/275809. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475135-7 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: João Correa. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0019 . Processo/Prot: 0475620-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283409. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475620-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Valdemar Cardoso Correia. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0020 . Processo/Prot: 0475827-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283332. Comarca: Paranaguá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 475827-0 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: André Guilherme Kummrow. Advogado: Cristiane Uliana. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0021 . Processo/Prot: 0476134-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283369. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 476134-4 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Maria Marta Ribeiro Barcelos. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Saulo Bonat de Mello, Heroldes Bahr Neto, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0022 . Processo/Prot: 0476511-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/283465. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 476511-1 Apelação Cível. Recorrente: Petrobras Petróleo Brasileiro SA. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Jamil Ferreira Dério. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0023 . Processo/Prot: 0481493-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/278587. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 481493-1 Apelação Cível. Recorrente: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Recorrido: José Deloski, Ernestina de Souza Deloski, Mini Mercado Deloski. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0024 . Processo/Prot: 0493066-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263314. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 493066-5 Apelação Cível. Recorrente: José Carlos Bonfim. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Denio Leite Novaes Junior, Juliano Ricardo Tolentino, Leandro de Quadros, Ana Paula Finger, Ana Cláudia Finger. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0025 . Processo/Prot: 0495831-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 495831-0 Apelação Cível. Recorrente: Adriana Maria Macedo Garcia. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Angela Sampaio Chicolet Moreira. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0026 . Processo/Prot: 0495953-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264599. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 495953-1 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Antônio Pereira de Assis Representado(a), Espólio de Francisco Figueira Gonçalves Representado(a), Luiz Antonio Gonzaga de Moraes, Luiz Gonzaga de Moraes Neto, José Alberto dos Reis, Mohamad Younes Sobh, João Risso, Isidoro Marconi, Hiroshi Furuie. Advogado: Marjorie Ruela de Azevedo. Recorrido: Banco do Brasil S/a. Advogado: Edula Wille Posniak, Nadia Jezzini, Márcia Regina Oliveira Ambrosio. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0027 . Processo/Prot: 0496503-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/263316. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 496503-5 Apelação Cível. Recorrente: Ademir Angelo Remonatto. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Ursula Ernlund Salaverry, Wilson Carlos Kuhn. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0028 . Processo/Prot: 0497103-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/270945. Comarca: Foz do Iguaçu. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 497103-9 Apelação Cível. Recorrente: Ford Leasing Sa Arrendamento Mercantil. Advogado: Marcelo Tesheiner Cavassani. Recorrido: Jose Anelto de Almeida. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Júlio Cesar Dalmolin, Márcia Loreni Gund. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0029 . Processo/Prot: 0502183-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/270825. Comarca: Laranjeiras do Sul. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 502183-2 Apelação Cível. Recorrente: B V Financeira Sa - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Emerson Lautenschlager Santana, Milken Jacqueline Cenerini Jacomini, Flaviano Belinati Garcia Perez, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Alessandra Labiak. Recorrido: Valdevino Machado. Advogado: Edson Tomé. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

0030 . Processo/Prot: 0515850-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/278757. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 515850-3 Apelação Cível. Recorrente: Elizete Klava. Advogado: Alexandra Danieli Alberti dos Santos. Recorrido: Centauro Seguradora S/a. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Trajano Bastos de Oliveira Neto Friedrich, Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Motivo: PARA CONTRA-RAZÕES

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.10734

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adauto Rivaelte da Fonseca	003	0283908-1/03
Ademir Antonio de Lima	055	0471245-2/03
Adilson de Castro Junior	039	0448141-8/03
Adriane Guasque	036	0443968-9/02
Aldrey Fabiano Azevedo	001	0148019-5/01
Alencar Leite Agner	011	0370773-5/02
Alexandre Almeida da Silva	020	0402517-6/02
Alexandre Chemim	017	0396425-4/02
Alexandre Foti	048	0455271-2/01
Aline Mara Lustoza Fedato	016	0395306-0/02
Amilcar Delvan Stühler	033	0434791-9/02
Ana Carolina Lopes Olsen	050	0457553-7/01
Ana Lúcia Bohmann	058	0508037-9/02
Ana Paula Domingues dos Santos	034	0436664-5/01
Ana Paula Magalhães	039	0448141-8/03
Ananias Cézar Teixeira	045	0454212-9/02
Anderson Hataqueiama	003	0283908-1/03
André Cruz de Aguiar	047	0454659-2/01
Andrea Sabbaga de Melo	057	0476625-0/02
Antonio Bueno	034	0436664-5/01
Arinaldo Bittencourt	055	0471245-2/03
Arlindo Menezes Molina	012	0371769-5/02
	055	0471245-2/03
Belmiro Jorge Patto	031	0424890-4/02
Bortolo Constante Escorsim	005	0317409-0/03
Braulio Belinati Garcia Perez	026	0414832-9/02
	054	0465824-6/01
Camylla do Rocio Kaled Camelo	034	0436664-5/01
Carla Lucille Roth	018	0396644-9/01
Carla Margot Machado Seleme	004	0292594-6/01
	016	0395306-0/02
	056	0471278-1/03
Carlos Alberto Farracha de Castro	047	0454659-2/01
Carlos Bayestorff Júnior	013	0376946-2/01
Carlos Frederico M. d. S. Filho	056	0471278-1/03
Carlos Henrique de S. Rodrigues	040	0448468-4/02
Carlos Henrique Santili	026	0414832-9/02
Caroline Rupel	013	0376946-2/01
Celso Coser Junior	048	0455271-2/01
Celso Zamoner	058	0508037-9/02
Cesar Augusto Ramos Gradela	042	0451945-1/03
Cesar Roberto Kuster	049	0456442-5/02
Cibele Koehler	028	0418998-8/02
Cicero Alessandro Guerios	053	0460983-0/02
Clarice Amelia M. C. Teixeira	027	0418108-4/02
Claro Américo Guimarães Sobrinho	035	0438666-7/02
Cláudia Bueno Gomes	038	0446340-3/02
Claudia Elisabeth C. V. Heesewijk	020	0402517-6/02
Claudia Guedes Pereira	057	0476625-0/02
Clovis Augusto Veiga da Costa	008	0341194-9/01
Consuelo Guasque	036	0443968-9/02
Cristiane de Oliveira Azim	032	0429835-3/02
Dalva Marli Menarim	032	0429835-3/02
Daniel Hachem	036	0443968-9/02
Daniela Zanette Varalta	042	0451945-1/03
Daniele de Lima Alves	006	0317853-8/03
Daniella Leticia Broering	039	0448141-8/03
Darlei Balena	030	0423410-2/02
Davi Deutscher	015	0391180-0/02
Denilson da Rocha e Silva	010	0364446-6/02
Denio Leite Novaes Junior	030	0423410-2/02
Ederaldo Soares	023	0409597-2/01
Edson Gonçalves Araújo	003	0283908-1/03
Eduardo Duarte Ferreira	058	0508037-9/02
Eduardo Perez Salusse	010	0364446-6/02
Egydio Marques Dias Netto	025	0411298-5/02
Élcio Luiz Kovalhuk	014	0384439-7/01
Elise Aparecida Medeiros	021	0404808-0/02
Elizabete Maria Bassetto	008	0341194-9/01
Elizabeth Hamann	049	0456442-5/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	013	0376946-2/01
	017	0396425-4/02
	047	0454659-2/01
Fabiano Crause de Freitas	038	0446340-3/02
Fabiano Jorge Stainzach	004	0292594-6/01
Fabiano Neves Macieywski	045	0454212-9/02

Fábio de Queiroz Teller	041	0449657-5/01
Fábio Martins Pereira	043	0452292-9/01
Fernanda Fortunato Mafra	048	0455271-2/01
Fernando Almeida de Oliveira	024	0409648-4/02
Flori Antonio Tasca	030	0423410-2/02
Fuad Salim Naji	019	0399679-4/01
	037	0445087-7/01
Gabriel Antônio H. N. d. L. Filho	007	0336643-4/01
Generoso Horning Martins	029	0421849-5/01
Geraldo Décio Leite de Macedo	039	0448141-8/03
Geraldo Mocellin	053	0460983-0/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	009	0354378-0/03
	020	0402517-6/02
Gilberto Gaeski	049	0456442-5/02
Giovana Christie Favoretto	026	0414832-9/02
Gisele Soares	029	0421849-5/01
Gisele Soler Consalter	014	0384439-7/01
Guilherme Zorato	010	0364446-6/02
Gustavo Henrique J. d. Oliveira	038	0446340-3/02
Haroldo Alves Ribeiro Junior	019	0399679-4/01
	037	0445087-7/01
Heloyse Contador Rocha	048	0455271-2/01
Herick Pavin	032	0429835-3/02
Hermes Alencar Daldin Rathier	044	0452464-5/01
Heroldes Bahr Neto	045	0454212-9/02
Hide Akiko Tatibana	058	0508037-9/02
Iolanda Correia de Oliveira	041	0449657-5/01
Ivan Sergio Bonfim	022	0405590-7/02
Jacinto Nelson de M. Coutinho	029	0421849-5/01
Jaime Oliveira Penteado	009	0354378-0/03
	020	0402517-6/02
Jairo Antonio Gonçalves Filho	018	0396644-9/01
Jamil Josepetti Junior	018	0396644-9/01
Jefferson Isaac João Scheer	016	0395306-0/02
Joana D'Arc Fernandes Youssef	016	0395306-0/02
João Bosco Lee	039	0448141-8/03
João Maria de Salles	031	0424890-4/02
Joe Tennyson Velo	010	0364446-6/02
Joel Macedo Soares Pereira Junior	005	0317409-0/03
Joel Macedo Soares Pereira Neto	005	0317409-0/03
Joel Samways Neto	015	0391180-0/02
José Albari Slompo de Lara	036	0443968-9/02
José Altevir Mereth B. d. Cunha	036	0443968-9/02
José Anacleto Abduch Santos	019	0399679-4/01
José Carlos Martins Pereira	042	0451945-1/03
José Cesar Valeixo Neto	009	0354378-0/03
José Cid Campelo Filho	049	0456442-5/02
José Eli Salamacha	035	0438666-7/02
José Gonzaga Soriani	051	0457958-2/01
José Losso Filho	011	0370773-5/02
José Madson dos Reis	003	0283908-1/03
José Marega	051	0457958-2/01
Lauro Fernando Zanetti	023	0409597-2/01
Leonel Trevisan Júnior	052	0458407-4/02
Lúcia Aurora Furtado Bronholo	044	0452464-5/01
Luciana Caplan	053	0460983-0/02
Luciane Castilhos Arnold	047	0454659-2/01
Luciano Francisco de O. Leandro	055	0471245-2/03
Luciano Soares Pereira	032	0429835-3/02
Luciany Michelli P. d. Santos	031	0424890-4/02
Lucielene Correa Lima	030	0423410-2/02
Luir Ceschin	015	0391180-0/02
Luis Eduardo Mikowski	054	0465824-6/01
Luis Guilherme Pegoraro	001	0148019-5/01
Luis Oscar Six Botton	014	0384439-7/01
Luiz Antônio de Souza	053	0460983-0/02
Luiz Carlos Caldas	037	0445087-7/01
Luiz Carlos Fabris	005	0317409-0/03
Luiz Carlos Sanches	051	0457958-2/01
Luiz Cláudio Roedel Correia	056	0471278-1/03
Luiz Eduardo Choma	028	0418998-8/02
Luiz Fernando Dietrich	032	0429835-3/02
Luiz Fernando Küster	049	0456442-5/02
Luiz Fernando Palma	046	0454352-8/02
Luiz Henrique Bona Turra	009	0354378-0/03
Luiz Rodrigues Wambier	013	0376946-2/01
	047	0454659-2/01
Lutero de Paiva Pereira	027	0418108-4/02
Lygia Maria Erthal	007	0336643-4/01
Magda Demartini Tasca	030	0423410-2/02
Manoel Caetano Ferreira Filho	057	0476625-0/02
Manoel Luiz Garcia Junior	018	0396644-9/01
Manoel Ronaldo Leite Junior	051	0457958-2/01
Marcelino Francisco A. Trucillo	001	0148019-5/01
Marcia Nakagawa Rampazzo	058	0508037-9/02
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	009	0354378-0/03
Márcio Alexandre Cavenague	003	0283908-1/03
Márcio Antonio Sasso	055	0471245-2/03
Márcio Rogério Depolli	026	0414832-9/02
	054	0465824-6/01
Márcio Tadeu Brunetta	005	0317409-0/03
Marco Antonio Farah	011	0370773-5/02
Marcos Alves Veras Nogueira	018	0396644-9/01
Marcos Antonio de O. Leandro	055	0471245-2/03
Marcos Antônio Nunes da Silva	030	0423410-2/02
Marcos Aurelio da Silva	058	0508037-9/02
Marcos dos Santos Marinho	032	0429835-3/02
Marcos Jorge Catalan	001	0148019-5/01
Maria Elizabeth Jacob	042	0451945-1/03
	043	0452292-9/01
Maria José Faustino	058	0508037-9/02
Maria Luci Sucla	006	0317853-8/03
Maurício Antônio P. Adamowski	002	0258080-9/01
Maurício Bonatto Guimarães	053	0460983-0/02
Maurício Hanke Bandolin	032	0429835-3/02
Mauro Zarpelão	023	0409597-2/01
Milton Luiz Cleve Küster	003	0283908-1/03
Miriam Aparecida Gleria Gnann	001	0148019-5/01
Mônica Mine Yao	017	0396425-4/02
Moyses Grinberg	052	0458407-4/02
Nilson Ramon	056	0471278-1/03
Odair Cirine	058	0508037-9/02
Oldemar Mariano	044	0452464-5/01
Osmar Araújo Soares	020	0402517-6/02
Patrícia Chemim	017	0396425-4/02
Paulo de Tarso Ribeiro de Castro	027	0418108-4/02
Paulo Hiroshi Kimura	051	0457958-2/01
Paulo Roberto Barbieri	050	0457553-7/01
	052	0458407-4/02
Pedro Angelo Andreassa	005	0317409-0/03
Raquel de Andrade Krause	009	0354378-0/03
Raul Maia Chapaval	045	0454212-9/02
Reinaldo Emilio Amadeu Hachem	036	0443968-9/02
Renata Caroline Talevi da Costa	023	0409597-2/01
Renato Fernandes Silva Junior	033	0434791-9/02
Renato José Borgert	021	0404808-0/02
	022	0405590-7/02
Renato Pedro de Sousa	046	0454352-8/02
Ricardo dos Santos Abreu	039	0448141-8/03
Ricardo Kifer Amorim	023	0409597-2/01
Ricardo Russo	014	0384439-7/01
Roberta B. Bittencourt T.Ribas	022	0405590-7/02
Roberto Altheim	029	0421849-5/01
Robinson Marçal Kaminski	024	0409648-4/02
Rômulo Vinícius Finato	052	0458407-4/02
Rosane Câmara Villordo	007	0336643-4/01
Rosânea Elizabeth Ferreira	003	0283908-1/03
Rubia Mara Camana	046	0454352-8/02
Saulo Bonat de Mello	045	0454212-9/02
Sergio Antonio Meda	054	0465824-6/01
Sérgio Gomes	017	0396425-4/02
Sérgio Luiz Zandoná	033	0434791-9/02
Sergio Roberto Losso	011	0370773-5/02
Sergio Wilson Maldonado	001	0148019-5/01
Shirley Faetthe de A. Karigyo	004	0292594-6/01
Silmara Regina Lamboia	043	0452292-9/01
Sílvia Benaduce Casella	042	0451945-1/03
	043	0452292-9/01
Sílvia Fátima Soares	008	0341194-9/01
Simon Gustavo Caldas de Quadros	012	0371769-5/02
Simone de Oliveira Pereira	001	0148019-5/01
Simone Kohler	002	0258080-9/01
Simone Rita Zibetti de Souza	040	0448468-4/02
Sonia Itajara Fernandes	038	0446340-3/02
Suelen Mariana Henk	017	0396425-4/02
Suzinaira de Oliveira	035	0438666-7/02
Tatiane Parzianello	025	0411298-5/02
Ubirajara Ayres Gasparin	056	0471278-1/03
Valdir Lemos de Carvalho	049	0456442-5/02
Valquiria Bassetti Prochmann	016	0395306-0/02
Valter Francisco da Silva	008	0341194-9/01
Vicente Magalhães	050	0457553-7/01
Wagner Pereira Bornelli	027	0418108-4/02
Wagner Roberto Pereira de Lima	022	0405590-7/02
Walter José Mathias Júnior	054	0465824-6/01
Wanderlei de Paula Barreto	031	0424890-4/02
Zuleika Loureiro Giotto	035	0438666-7/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0148019-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/204428. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 148019-5 Apelação Cível. Recorrente: Josiany Aparecida Custódio da Silva. Advogado: Aldrey Fabiano Azevedo, Marcos Jorge Catalan. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Luis Guilherme Pegoraro, Marcelino Francisco Alonso Trucillo, Miriam Aparecida Gleria Gnann, Sergio Wilson Maldonado, Simone de Oliveira Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0258080-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/283278. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 258080-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Simone Kohler. Recorrido: Agências de Correios Franqueadas Santa Quitéria Ltda. Advogado: Maurício Antônio Pellegrino Adamowski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0283908-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/109168. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 283908-1 Apelação Cível. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Márcio Alexandre Cavenague, Rosânea Elizabeth Ferreira, Anderson Hataqueiama. Recorrido: Gilnei Bonatto, Vanderlei Bonato. Advogado: José Madson dos Reis, Edson Gonçalves Araújo. Recorrido: Silvia Aparecida Padilha, Jaciara Padilha da Silva, Jazon Padilha da Silva, Gisele Padilha da Silva, Juliane Padilha Felix da Silva, Jackson Felix Padilha da Silva. Advogado: Adauto Rivaelte da Fonseca. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0292594-6/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2007/256073. Comarca: Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 292594-6 Apelação Cível. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Carla Margot Machado Seleme. Recorrido: Jair Moro. Advogado: Shirley Faetthe de Andrade Karigyo. Interessado: Paranaprevidência. Advogado: Fabiano Jorge Stainzach. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0317409-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/163135. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 317409-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Cerâmica Campo Largo Ltda.. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Junior, Joel Macedo Soares Pereira Neto, Luiz Carlos Fabris. Recorrido: Fundação Angelo Cretã de Educação Ambiental. Advogado: Pedro Angelo Andreassa. Recorrido: Município de Campo Largo. Advogado: Bortolo Constante Escorsim, Márcio Tadeu Brunetta. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0317853-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/270328. Comarca: Morretes. Vara: Vara Única. Ação Originária: 317853-8 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Shigeru Yasuda. Advogado: Daniele de Lima Alves. Recorrido: João da Silva, Vaneça Claudete Rocha da Silva. Advogado: Maria Luci Sucla. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0336643-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104820. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 336643-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Servopa Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Gabriel Antônio Henke Neiva de Lima Filho, Lygia Maria Erthal, Rosane Câmara Villordo. Recorrido: Erno Gerhardt. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0341194-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/75336. Comarca: Campo Mourão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 341194-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Companhia de Habitação do Paraná - Cohapar. Advogado: Sílvia Fátima Soares, Elizabete Maria Bassetto, Clovis Augusto Veiga da Costa. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão - Pr. Advogado: Valter Francisco da Silva. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0354378-0/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234470, 2007/234712. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 354378-0 Apelação Cível. Recorrente: Trans Isaak Transportes de Passageiros Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Recorrente: Cássia Nascimento dos Santos. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Recorrido: Hdi Seguros S.a - Atual Denominação de Hannover International Seguros S/a. Advogado: Gerson Vanzin Moura da Silva, Jaime Oliveira Penteado, Luiz Henrique Bona Turra. Recorrido: Cássia Nascimento dos Santos. Advogado: Raquel de Andrade Krause. Recorrido: Trans Isaak Transportes de Passageiros Ltda. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0364446-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/195063, 2007/195066. Comarca: Cianorte. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 364446-6 Apelação Cível. Recorrente: Destilarias Melhoramentos Sa. Advogado: Denilson da Rocha e Silva, Eduardo Perez Salusse. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Joe Tennyson Velo, Guilherme Zorato. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0370773-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/248493. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 370773-5 Apelação Cível. Recorrente: Oscar Losso. Advogado: Marco Antonio Farah, José Losso Filho, Sergio Roberto Losso. Recorrido: Danilo Antonio Jaeger. Advogado: Alencar Leite Agner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0012 . Processo/Prot: 0371769-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/295681. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 371769-5 Apelação Cível. Recorrente: Espólio de Mozarte de Quadros. Advogado: Simon Gustavo Caldas de Quadros. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Arlindo Menezes Molina. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0376946-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74215. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 376946-2 Apelação Cível. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Caroline Rupel, Luiz Rodrigues Wambier. Recorrido: Denise Cristina Teske Yanes. Advogado: Carlos Bayestorff Júnior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0384439-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/202379. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 384439-7 Apelação Cível. Recorrente: Banco Bamerindus do Brasil SA. Advogado: Luis Oscar Six Botton, Gisele Soler Consalter, Élcio Luiz Kovalhuk. Recorrido: Juruacir Ferreira. Advogado: Ricardo Russo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0391180-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27415. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 391180-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antônio Romero, Terezinha Arduin Romero, Roberto Casali Pavan, Anízio Florêncio de Medeiros, Luiza Maria de Medeiros, Pedro Paiva, Alvarina Paiva, Fioravante Bocci, Celestina Bocci, José Bandeira, Maria Lurdes Bandeira, Antônio Brandelik, Anastácia Brandelik, João Marim, Sofia Marim, José Morelin, Sebastiana Landes Morelin, Dorival Bahls de Almeida, Davi Deutscher, Escritório Davi Deutscher Advogados Associados SC. Advogado: Davi Deutscher. Recorrido: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER. Advogado: Luir Ceschin, Joel Samways Neto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, com base nas Súmulas 7 do Superior Tribunal de Justiça e 284 do Supremo Tribunal Federal, bem como nos demais entendimentos jurisprudenciais colacionados, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0395306-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/221469, 2007/221825. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 395306-0 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Jussara de Fatima Lustoza Fedato. Advogado: Aline Mara Lustoza Fedato, Joana D'Arc Fernandes Youssef. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Valquiria Bassetti Prochmann, Jefferson Isaac João Scheer, Carla Margot Machado Seleme. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0396425-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/273785. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 19ª Vara Cível. Ação Originária: 396425-4 Apelação Cível. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Mônica Mine Yao, Suelen Mariana Henk. Recorrido: Massa Falida Distribuidora de Alimentos Caceffo Ltda. Advogado: Alexandre Chemim, Patrícia Chemim, Sérgio Gomes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0396644-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/53222. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 396644-9 Apelação Cível. Recorrente: Vicente Yukiaki Yabiku. Advogado: Jamil Josepetti Junior, Jairo Antonio Gonçalves Filho. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Maringá. Advogado: Manoel Luiz Garcia Junior, Marcos Alves Veras Nogueira, Carla Lucille Roth. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0399679-4/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/206299. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública,

Falências e Concordatas. Ação Originária: 399679-4 Apelação Civel e Reexame Necessario. Recorrente: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: José Anacleto Abduch Santos. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0020 . Processo/Prot: 0402517-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/239758. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 402517-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco do Estado de São Paulo Sa - Banespa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Gerson Vanzin Moura da Silva, Alexandre Almeida da Silva, Claudia Elisabeth Coelho Van Heesewijk. Recorrido: Liliane Venâncio Santos. Advogado: Osmar Araújo Soares. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0404808-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/142494. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 404808-0 Apelação Civel. Recorrente: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert. Recorrido: Carlos da Silva Pacheco, Dionira de Chaves Pacheco. Advogado: Elise Aparecida Medeiros. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0405590-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/142500. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 405590-7 Apelação Civel. Recorrente: Coohabif - Cooperativa Habitacional do Funcionalismo. Advogado: Renato José Borgert, Roberta B. Bittencourt T.Ribas. Recorrido: Tereza Zawadzki. Advogado: Wagner Roberto Pereira de Lima, Ivan Sergio Bonfim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0409597-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/246854. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 409597-2 Apelação Civel. Recorrente: By Cebola Motos Ltda Me, Jorge Marcos de Andrade, Simony Andressa Candido de Andrade. Advogado: Ederaldo Soares, Mauro Zarpelão, Ricardo Kifer Amorim. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Lauro Fernando Zanetti, Renata Caroline Talevi da Costa. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0409648-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/83655. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 409648-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Fernando Almeida de Oliveira. Recorrido: Luciano Roberto Cartaxo Moura. Advogado: Robinson Marçal Kaminski. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0411298-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124911. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 411298-5 Apelação Civel. Recorrente: Alexandre Tadeu Santos Pacheco. Advogado: Egydio Marques Dias Netto. Recorrido: Elio Winter Empreendimentos Ltda. Advogado: Tatiane Parzianello. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0414832-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47063. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 414832-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Giovana Christie Favoretto. Recorrido: Fazenda Pública do Município de Campo Mourão. Advogado: Carlos Henrique Santili. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0418108-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/258121, 2008/2442. Comarca: Palmeira. Vara: Vara Única. Ação Originária: 418108-4 Apelação Civel. Recorrente: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda, Artur Sawatsky, Diethard Pauls, Geraldo Hamm, Gerd Isaak, Gotthold Langohr, Hardi Harder, Harry Boldt, Horst Gunther Kliewer, Marvin Epp, Siegfried Janzen, Sieghard Epp. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Recorrido: Cooperativa Mista Agropecuária Witmarsum Ltda, Artur Sawatsky, Diethard Pauls, Geraldo Hamm, Gerd Isaak, Gotthold Langohr, Hardi Harder, Harry Boldt, Horst Gunther Kliewer, Marvin Epp, Siegfried Janzen, Sieghard Epp. Advogado: Lutero de Paiva Pereira, Wagner Pereira Bornelli, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira, Paulo de Tarso Ribeiro de Castro, Wagner Pereira Bornelli, Lutero de Paiva Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0418998-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/194641, 2007/194644. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418998-8 Apelação Civel. Recorrente: Supermix Concreto SA. Advogado: Luiz Eduardo Choma. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Cibele Koehler. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0421849-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/27691. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 421849-5 Apelação Civel. Recorrente: Marilza de Lourdes de Lima Farias. Advogado: Gisele Soares, Generoso Horning Martins. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Jacinto Nelson de Miranda Coutinho, Roberto Altheim. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0423410-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/61651. Comarca: Pato Branco. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 423410-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Bradesco SA. Advogado: Lucielene Correa Lima, Denio Leite Novaes Junior, Marcos Antônio Nunes da Silva. Recorrido: Cilmar Francisco Pastorello. Advogado: Flori Antonio Tasca, Magda Demartini Tasca, Darlei Balena. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial, sem prejuízo de que o outro aspecto abordado seja examinado pela Corte Superior (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0424890-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/69785. Comarca: Maringá. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 424890-4 Apelação Civel. Recorrente: Itaú Seguros Sa. Advogado: Wanderlei de Paula Barreto, Luciany Michelli Pereira dos Santos. Recorrido: Tânia Regina Campana Bettoni. Advogado: João Maria de Salles, Belmiro Jorge Patto. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o presente recurso especial, com fundamento na alínea a da norma constitucional autorizadora, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0429835-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/301975. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 429835-3 Apelação Civel. Recorrente: Divonsir Menarim. Advogado: Dalva Marli Menarim, Maurício Hanke Bandolin. Recorrido: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Cristiane de Oliveira Azim, Luciano Soares Pereira, Luiz Fernando Dietrich, Herick Pavin, Marcos dos Santos Marinho. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso. Publique-se e, oportunamente, encaminhem-se os autos à Corte Superior. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0434791-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22378. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 434791-9 Apelação Civel. Recorrente: Marcos Roberto Marcon, Andrea Ferreira da Costa Marcon. Advogado: Sérgio Luiz Zandoná, Amilcar Delvan Stühler. Recorrido: Coopermibra - Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil. Advogado: Renato Fernandes Silva Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0436664-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262811. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 436664-5 Apelação Civel. Recorrente: Sirlene Mendes de Oliveira. Advogado: Antonio Bueno. Recorrido: Brasil Telecom Sa. Advogado: Ana Paula Domingues dos Santos, Camylla do Rocio Kaled Camelo. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0438666-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33451. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 438666-7 Apelação Civel. Recorrente: Carlos Hamilton Carneiro Menarim. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: José Eli Salamacha, Suzinaira de Oliveira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0036 . Processo/Prot: 0443968-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/22765. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 443968-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Doorpine Madeiras Ltda, Valfrido Antonio Martins, Lucimar Valgas Martins, Ricardo Merhy. Advogado: José Altevir Mereth Barbosa da Cunha, José Albari Slompo de Lara. Recorrido: Banco Bradesco SA. Advogado: Adriane Guasque, Consuelo Guasque, Daniel Hachem, Reinaldo Emilio Amadeu Hachem. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0445087-7/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/206296. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 445087-7 Apelação Civel. Recorrente: Associação dos Servidores da Secretaria da Fazenda e Coordenação da Receita do Estado do Paraná - Assefacre. Advogado: Fuad Salim Naji, Haroldo Alves Ribeiro Junior. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Carlos Caldas. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0038 . Processo/Prot: 0446340-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/39469. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 446340-3 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Cláudia Bueno Gomes, Gustavo Henrique Justino de Oliveira. Recorrido: Jussara Fernandes. Advogado: Fabiano Crause de Freitas, Sonia Itajara Fernandes. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0039 . Processo/Prot: 0448141-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104345. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 448141-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Embratel Empresa Brasileira de Telecomunicações SA. Advogado: Adilson de Castro Junior, João Bosco Lee, Ana Paula Magalhães, Daniella Leticia Broering. Recorrido: Geraldo Décio Leite de Macedo. Advogado: Geraldo Décio Leite de Macedo, Ricardo dos Santos Abreu. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0040 . Processo/Prot: 0448468-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/134346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 448468-4 Apelação Civel. Recorrente: Ad&n Fomento Mercantil Ltda. Advogado: Carlos Henrique de Souza Rodrigues. Recorrido: Trigueiros Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Simone Rita Zibetti de Souza. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0041 . Processo/Prot: 0449657-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/52834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 449657-5 Apelação Civel. Recorrente: Joelson Lopes Coutinho. Advogado: Iolanda Correia de Oliveira. Recorrido: Dartagnan Felipe Cornelsen. Advogado: Fábio de Queiroz Teller. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0042 . Processo/Prot: 0451945-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/238696. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0451945-1/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Isabel Santa Vioto Calefi. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Secomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Cesar Augusto Ramos Gradela, Daniela Zanette Varalta, José Carlos Martins Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0043 . Processo/Prot: 0452292-9/01 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/241516. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 452292-9 Apelação Civel. Recorrente: Guinaldo Prezotto. Advogado: Sílvia Benaduce Casella, Silmara Regina Lamboia, Maria Elizabeth Jacob. Recorrido: Sercomtel Sa - Telecomunicações. Advogado: Fábio Martins Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0044 . Processo/Prot: 0452464-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/74111. Comarca: Francisco Beltrão. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 452464-5 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Seguros - Brasil - S.a.. Advogado: Oldemar Mariano, Lúcia Aurora Furtado Bronholo. Recorrido: Nelsi Machado de Souza. Advogado: Hermes Alencar Daldin Rathier. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0045 . Processo/Prot: 0454212-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/237116. Comarca: Antonina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 454212-9 Apelação Civel. Recorrente: Petróleo Brasileiro Sa - Petrobrás. Advogado: Ananias Cézar Teixeira. Recorrido: Janice Alves Xavier. Advogado: Fabiano Neves Macieywski, Heroldes Bahr Neto, Saulo Bonat de Mello, Raul Maia Chapaval. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0046 . Processo/Prot: 0454352-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/55268. Comarca: Toledo. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 454352-8 Apelação Civel. Recorrente: Sanepar Cia de Saneamento do Paraná. Advogado: Renato Pedro de Sousa, Rubia Mara Camana. Recorrido: Município de Toledo. Advogado: Luiz Fernando Palma. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0047 . Processo/Prot: 0454659-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 454659-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banestado Leasing SA Arrendamento Mercantil, Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Luiz Rodrigues Wambier, André Cruz de Aguiar, Luciane Castilhos Arnold. Recorrido: Rosana Veiga Guimarães. Advogado: Carlos Alberto Farracha de Castro. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso especial, sem prejuízo de que os demais aspectos abordados sejam examinados pela Corte Superior (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0048 . Processo/Prot: 0455271-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/68214. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 455271-2 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra, Heloyse Contador Rocha, Celso Coser Junior. Recorrido: Joel Freitas. Advogado: Alexandre Foti. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0049 . Processo/Prot: 0456442-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/106775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 456442-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: José Bajerski, Rachel Corayola Bajerski. Advogado: Valdir Lemos de Carvalho, Luiz Fernando Küster, Cesar Roberto Kuster. Recorrido: Eletro Diesel Minérios Ltda. Advogado: Gilberto Gaeski. Recorrido: Braghnini & Filhos Ltda. Advogado: José Cid Campelo Filho, Elizabeth Hamann. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0050 . Processo/Prot: 0457553-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/81978. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Origi-

nária: 457553-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Joseth Antonia Oliveira Jardim. Advogado: Ana Carolina Lopes Olsen, Vicente Magalhães. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0051 . Processo/Prot: 0457958-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103319. Comarca: Mandaguaçu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 457958-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Daniel Francisco Braga. Advogado: Luiz Carlos Sanches, Paulo Hiroshi Kimura. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: José Marega, José Gonzaga Soriani, Manoel Ronaldo Leite Junior. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0052 . Processo/Prot: 0458407-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/124065. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 458407-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri, Leonel Trevisan Júnior, Rômulo Vinícius Finato. Recorrido: Maria Helena Ferreira da Silva. Advogado: Moyses Grinberg. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, admito o recurso especial, com fundamento no artigo 105, III, "a", da Constituição Federal, sem prejuízo das demais questões suscitadas (Súmula 292 do Supremo Tribunal Federal), encaminhando-se os autos, oportunamente, ao egrégio Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0053 . Processo/Prot: 0460983-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/103816. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 460983-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Edmund Gund. Advogado: Geraldo Mocellin. Recorrido: Luiz Antonio de Souza. Advogado: Luiz Antônio de Souza. Interessado: Luiz Manoel de Lima. Advogado: Maurício Bonatto Guimarães, Luciana Caplan, Cicero Alessandro Guerios. Interessado: Fabio Antonio Piano. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

DIante o exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0054 . Processo/Prot: 0465824-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/92864, 2008/96461. Comarca: Sertanópolis. Vara: Vara Única. Ação Originária: 465824-6 Apelação Civel. Recorrente: Elenir Dias. Advogado: Sergio Antonio Meda. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Luis Eduardo Mikowski, Walter José Mathias Júnior, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Elenir Dias. Advogado: Sergio Antonio Meda. Interessado: Banco Itaú SA. Advogado: Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0055 . Processo/Prot: 0471245-2/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/130699, 2008/130700. Comarca: Altônia. Vara: Vara Única. Ação Originária: 471245-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Thais Cristiane Alves de Oliveira. Advogado: Marcos Antonio de Oliveira Leandro, Luciano Francisco de Oliveira Leandro. Recorrido: Banco do Brasil SA. Advogado: Ademir Antonio de Lima, Arinaldo Bittencourt, Arlindo Menezes Molina, Márcio Antonio Sasso. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento aos recursos. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0056 . Processo/Prot: 0471278-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/175195. Comarca: Umuarama. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 471278-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Estado do Paraná. Advogado: Ubirajara Ayres Gasparin, Carla Margot Machado Seleme, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Suemitsu Miyamura (Substituto Processual). Advogado: Luiz Cláudio Roedel Correia, Nilson Ramon. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0057 . Processo/Prot: 0476625-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/125254. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara de Família. Ação Originária: 476625-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: J. B. L. F.. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Andrea Sabbaga de Melo. Recorrido: M. R. S. B., G. B. L. Representado(a). Advogado: Claudia Guedes Pereira. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, dou seguimento ao recurso, remetendo os demais aspectos abordados ao exame da Corte Superior (Súmulas 292 e 528 do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Após cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0058 . Processo/Prot: 0508037-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/219994. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 508037-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luiz Carlos Yoshio Sugmyama. Advogado: Maria José Faustino, Marcos Aurelio da Silva, Odair Cirine. Recorrido: Autarquia do Serviço Municipal de Saúde. Advogado: Marcia Nakagawa Rampazzo, Hide Akiko Tatibana. Interessado: Município de Londrina. Advogado: Eduardo Duarte Ferreira, Ana Lúcia Bohmann, Celso Zamoner. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso. Publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.10911

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Luis de Souza Góis	015	0353342-6/01
	040	0418614-7/01
Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy	010	0341922-3/01
Adyr Raitani Júnior	012	0350031-6/02
Adyr Sebastião Ferreira	029	0395846-9/03
Alceu Schwegler	061	0456340-6/04
Alencar Leite Agner	044	0426788-7/02
	045	0427697-5/02
Alessandra Gaspar Berger	054	0436974-6/02
Alexandre Nelson Ferraz	014	0353300-8/01
	036	0411058-1/02
	051	0431483-0/01
Ana Paula Carrano S. Q. Barros	041	0423320-3/02
André Luiz Bauml Tesser	024	0375912-2/02
Andre Ricardo Franco	036	0411058-1/02
Andréia Marina Latreille	020	0368618-8/03
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	017	0360302-3/02
Antonio Acir Breda	009	0333257-6/01
Antonio Carlos Alves Pereira	017	0360302-3/02
Antonio Emerson Martins	037	0411474-5/01
Ari Carlos Cantele	061	0456340-6/04
Artur Pereira Alves Junior	044	0426788-7/02
	045	0427697-5/02
Beatriz Schiebler	005	0253448-1/03
	018	0368227-7/02
Braulino Bueno Pereira	015	0353342-6/01
Camila Golin Abrão de Oliveira	015	0353342-6/01
Camila Monteiro Pullin	034	0409092-2/02
Camila Simões Martins	062	0456394-4/04
	063	0456400-7/03
Carla Margot Machado Seleme	040	0418614-7/01
Carlos Alberto Nepomuceno Filho	023	0375136-2/02
Carlos Augusto Antunes	062	0456394-4/04
Carlos Augusto M. V. d. Costa	047	0429266-8/01
Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk	013	0350683-0/02
Carlos Fernando Correa de Castro	041	0423320-3/02
Carlos Frederico M. d. S. Filho	054	0436974-6/02
	062	0456394-4/04
Carlos Frederico Viana Reis	029	0395846-9/03
Celso João de Assis Kotzias	038	0412060-5/01
Celso Silvestre Grycajuk	012	0350031-6/02
Charles Pagnosi	026	0379790-2/02
Christiana Fontenelle Pereira	002	0168857-1/02
Clarice Zendron Dias	019	0368281-1/01
Claro Américo Guimarães Sobrinho	031	0403466-8/01
Claudia R. Reginato Zarpelon	006	0270935-3/03
Claudinei Alves Ferreira	050	0431313-3/02
Cristiane Paraskevi Campos Kollia	033	0407538-5/03
Cristina Hatschbach Maciel	027	0388649-9/02
Danielle Rosa e Souza	022	0371926-0/01
Débora Segala	016	0355511-9/03
Denilson de Oliveira Silva	014	0353300-8/01
Dirceu Augustinho Zanlorenzi	053	0435901-9/01
Dovaní Zangari	051	0431483-0/01
Edmar Luiz Costa Junior	036	0411058-1/02
Eduardo Alberto Marques Virmond	021	0369748-5/01
Eduardo José Pereira Neves	036	0411058-1/02
Eliana Mara Brossi	001	0168569-6/08
Emerson Rodrigues da Silva	061	0456340-6/04
Emilson Cesar Coleto Fernandes	061	0456340-6/04
Eraldo Luiz Küster	021	0369748-5/01
Érica Hikishima Fraga	031	0403466-8/01
Ernesto Klichouvicz	048	0429870-2/02
Evaristo Aragão F. d. Santos	023	0375136-2/02
	059	0449248-6/01
Fabiano Anselmo Weber	012	0350031-6/02
Fábio Artigas Grillo	034	0409092-2/02
Fábio Luiz Cardoso Borba	036	0411058-1/02
Fabrício Rocha da Silva	021	0369748-5/01
Fernanda Fortunato Mafra	011	0348377-6/03
Fernanda Silva da Silveira	065	0465290-0/02
Fernando Fernandes	009	0333257-6/01
Fernando Teixeira de Oliveira	003	0236308-8/02
Flávio Ribeiro Bettega	008	0313304-4/02
Francis Almeida Vessoni	057	0440022-6/01
	065	0465290-0/02
Francisco Dionisio A. d. Santos	054	0436974-6/02
Francisco Juraci Bonatto	017	0360302-3/02
Gabriel de Araújo Lima	046	0428338-5/02
Gabriel Jock Granado	004	0253131-1/02
Gabriel Marcondes Karan	053	0435901-9/01
Geraldo Jasinski Júnior	039	0414189-3/02
Gerson Vanzin Moura da Silva	064	0459132-6/02
Gerusa Linhares	016	0355511-9/03
Giorgia Enrietti Bin	057	0440022-6/01
Giovane Moisés Marques dos Santos	008	0313304-4/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	054	0436974-6/02
Glauco Iwersen	060	0455601-0/01
	066	0481576-5/02
Guilherme Moreira Rodrigues	008	0313304-4/02
Inaiá Nogueira Queiroz Botelho	006	0270935-3/03
Inaldo Manoel Barbosa	001	0168569-6/08
Irae Cristina Holetz	056	0437736-0/02
Italo Tanaka Junior	019	0368281-1/01
Iuri Ferrari Coccicov	054	0436974-6/02
Ivete Maria Caribé da Rocha	056	0437736-0/02
Jaime Oliveira Penteado	064	0459132-6/02
Jair Antônio Wiebelling	064	0459132-6/02
Jairo Basso	050	0431313-3/02
Janaína Cláudia Feliciano	023	0375136-2/02
Jean Carlos Martins Francisco	060	0455601-0/01
	065	0465290-0/02
Jefferson Isaac João Scheer	040	0418614-7/01
	046	0428338-5/02
Jefferson Kaminski	061	0456340-6/04
Jefferson Renato Rosolem Zaneti	021	0369748-5/01
João Carlos de Oliveira Júnior	061	0456340-6/04
João Pereira	003	0236308-8/02
Joel Antonio Bettega Junior	052	0431647-4/01
Jonas Borges	037	0411474-5/01
	047	0429266-8/01
Jonny Paulo da Silva	002	0168857-1/02
Jorge Eloir Maurer	007	0295263-8/02
	042	0423960-7/02
Jorge Luiz Garret	054	0436974-6/02
José Carlos Fabri	050	0431313-3/02
José Claudio Del Claro	004	0253131-1/02
José Franklin Falocci Filho	028	0395297-6/02
José Guilherme Breda	009	0333257-6/01
José Hipolito Xavier da Silva	001	0168569-6/08
Jucélia Catarina Buracoski	064	0459132-6/02
Juliana Maia Benato	059	0449248-6/01
Juliano Waltrick Rodrigues	066	0481576-5/02
Júlio Cesar Dalmolin	064	0459132-6/02
Júlio Cesar Ribas Boeng	010	0341922-3/01
Katia Regina Leite	026	0379790-2/02
Kédina de Fátima G. Rodrigues	065	0465290-0/02
Keile Cristina Biezus	004	0253131-1/02
Klaus Schnitzler	020	0368618-8/03
Laercio Ademir dos Santos	025	0376026-5/02
Leandro Luiz Zangari	051	0431483-0/01
Leandro Toledo Volpato	014	0353300-8/01
Leilane Trevisan Moraes	002	0168857-1/02
Leonel Stevam Filho	030	0397033-0/02
Leonel Trevisan Júnior	006	0270935-3/03
Letícia Cassiano Kataniwa	003	0236308-8/02
Lisimar Valverde Pereira	011	0348377-6/03
Luciana Calvo Perseke Wolff	049	0429926-9/02
Luciana Drimel Dias	058	0444111-4/01
Lucielene Correa Lima	041	0423320-3/02
Lucius Marcus Oliveira	061	0456340-6/04
Luis Eduardo Mikowski	020	0368618-8/03
Luiz Antônio Pereira Rodrigues	020	0368618-8/03
Luiz Antonio Sampaio Gouveia	001	0168569-6/08
Luiz Carlos da Rocha	043	0425815-5/03
	056	0437736-0/02
Luiz Celso Branco	027	0388649-9/02
Luiz Edson Fachin	013	0350683-0/02
Luiz Fernando Brusamolin	028	0395297-6/02
	035	0409249-1/01
	043	0425815-5/03
Luiz Fernando M. Albuquerque	065	0465290-0/02
Luiz Guilherme B. Marinoni	058	0444111-4/01
Luiz Roberto Romano	041	0423320-3/02
Luiz Rodrigues Wambier	059	0449248-6/01
Manoel Caetano Ferreira Filho	040	0418614-7/01
Manoel Henrique Maingué	063	0456400-7/03
Manoel Ronaldo Leite Junior	050	0431313-3/02
Mara Cristina Brunetti	057	0440022-6/01
Marcelene Carvalho da Silva Ramos	046	0428338-5/02
Marcelo Alexandre Lopes	021	0369748-5/01
Marcelo Caribé da Rocha	056	0437736-0/02
Marcelo Clemente Bastos	024	0375912-2/02
Marcelo Luiz Hille	061	0456340-6/04
Marcelo Salomão Czelusniak	008	0313304-4/02
Márcia Loreni Gund	064	0459132-6/02
Marcius Nadal Matos	057	0440022-6/01
Marcos Alberto Rocha Gonçalves	013	0350683-0/02
Marcos Antonio Pereira Borges	042	0423960-7/02
Maria Amélia Cassiana M. Vianna	013	0350683-0/02
Maria Elisa da Silva Ramos	002	0168857-1/02
Maria Luiza A. F. d. S. Campos	002	0168857-1/02
Maria Noeli Faé	048	0429870-2/02
Mariana Alves Barbosa	053	0435901-9/01
Mariana Noale Rebelato	021	0369748-5/01
Mario Marcondes Nascimento	060	0455601-0/01
	066	0481576-5/02
Mario Roberto Jagher	038	0412060-5/01
Marisa Zandonai	058	0444111-4/01
Marli Terezinha Ferreira D'Avila	027	0388649-9/02
	034	0409092-2/02
Maurício Barbosa dos Santos	035	0409249-1/01
Maurício de Paula S. Guimarães	019	0368281-1/01
Mauricio Kavinski	028	0395297-6/02
	035	0409249-1/01
	043	0425815-5/03
Maylin Maffini	059	0449248-6/01
Melina Girardi Fachin	013	0350683-0/02
Mieko Ito	031	0403466-8/01
Miguel Angelo Salgado	055	0437003-6/02
Milton Luiz Cleve Küster	057	0440022-6/01
	060	0455601-0/01
	065	0465290-0/02
	066	0481576-5/02
Mônica Ferreira Mello Biora	057	0440022-6/01
	065	0465290-0/02
Murilo Cleve Machado	060	0455601-0/01
	065	0465290-0/02
	066	0481576-5/02
Odair Saboia Cordeiro	052	0431647-4/01
Omires Pedroso do Nascimento	010	0341922-3/01
Oscar Silvério de Souza	022	0371926-0/01
Osvaldo Evangelista de Macedo	007	0295263-8/02
Patricia Domingues Nymberg	015	0353342-6/01
Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto	061	0456340-6/04
Paulo Fernando Botto Carvalho	038	0412060-5/01
Paulo Henrique da R. L. Demchuk	013	0350683-0/02
Paulo Roberto Barbieri	006	0270935-3/03
	032	0407293-1/03
	049	0429926-9/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	054	0436974-6/02
Paulo Sérgio Winckler	002	0168857-1/02
Pedro de Noronha da Costa Bispo	062	0456394-4/04
Pedro Estéfano Camargo	030	0397033-0/02
Pedro Henrique Xavier	026	0379790-2/02
Pedro Marcio Grabicoski	057	0440022-6/01
Rafael Nogueira da Gama	016	0355511-9/03
Raimundo Fermino dos Santos	032	0407293-1/03
Raquel Cristina Baldo	006	0270935-3/03
Ricardo Kiel	066	0481576-5/02
Roberto Altheim	046	0428338-5/02
Roberto Luiz Pedrotti	022	0371926-0/01
Roberto Machado	007	0295263-8/02
Robson Fari Nassin	046	0428338-5/02
Rodrigo Guimarães	038	0412060-5/01
Rodrigo Muniz Santos	009	0333257-6/01
Rogeria Dotti Dória	015	0353342-6/01
Rômulo Ferreira da Silva	017	0360302-3/02
Ronaldo Gusmão	029	0395846-9/03
Ronildo Gonçalves da Silva	010	0341922-3/01
Rosângela do Socorro Alves	010	0341922-3/01
Sabrina Marcolli Rui	005	0253448-1/03
	018	0368227-7/02
Sandro Balduíno Morais	036	0411058-1/02
Saulo de Tarso Araújo Carneiro	006	0270935-3/03
Selma Paciornik	041	0423320-3/02
Sérgio Botto de Lacerda	010	0341922-3/01
Sergio Wilson Maldonado	036	0411058-1/02
Silvia Carneiro Leão	016	0355511-9/03
Silvio Nagamine	043	0425815-5/03
Simone Barcik Kurdy	039	0414189-3/02
Simone Boer Ramos	036	0411058-1/02
Simone Reis Nascimento	036	0411058-1/02
Telmo Dornelles	022	0371926-0/01
Teresa Arruda Alvim Wambier	059	0449248-6/01
Thaís Helena Alves Rossa	005	0253448-1/03
	018	0368227-7/02
Valdir Judai	040	0418614-7/01
Valéria Caramuru Cicarelli	014	0353300-8/01
	036	0411058-1/02
	051	0431483-0/01
Valéria Martins Oliveira	061	0456340-6/04
Valter Carlos Marques	039	0414189-3/02
Valterlei Aparecido da Costa	033	0407538-5/03
Vanderlei Lanz	062	0456394-4/04
	063	0456400-7/03
Vanessa Dias Simas	064	0459132-6/02
Vera Lucia de Paula X. P. Veiga	055	0437003-6/02
Vera Lucia de Pauli	001	0168569-6/08
Vitorio Karan	053	0435901-9/01
Waldemar da Silva Nascimento	002	0168857-1/02
Walmor Junior da Silva	050	0431313-3/02
Walter José Mathias Júnior	020	0368618-8/03
Wandicléia Pereira dos S. Galatti	015	0353342-6/01
Washington Yamane	044	0426788-7/02
Wilmar Alvino da Silva	052	0431647-4/01
Wilson Roberto de Lima	055	0437003-6/02
Wilson Roberto Raitani	008	0313304-4/02

Publicação para devolução de autos

0001 . Processo/Prot: 0168569-6/08 Medida Cautelar Incidental

. Protocolo: 2008/71525. Comarca: Paranavaí. Vara: Vara Infância, Juventude, Família e Anexos. Ação Originária: 168569-6 Agravo de Instrumento. Requerente: A. J. A., E. A. N., M. H. A., M. L. D. A., R. J. A.. Advogado: José Hipolito Xavier da Silva, Luiz Antonio Sampaio Gouveia, Eliana Mara Brossi, Inaldo Manoel Barbosa, Vera Lucia de Pauli. Interessado: J. F. J., Z. M. G. J., A. J. A., T. F. J., R. É. J., E. J., P. J., J. D. J., V. F. J. E., B. F. J., M. J. W. J., W. F. J., M. A. J. E., R. M. V. J. E., R. J. E., C. Z. E., C. S. J., C. T. J., H. N. J. S., A. S., F. J. F., P. N. J., S. J., S. F. J.. Observação: prazo de 24 horas - Dr. José Hipólito Xavier da Silva (OAB-PR 6236)

0002 . Processo/Prot: 0168857-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/288346. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 168857-1 Apelação Civel. Recorrente: Marilene do Rocio

Geronasso. Advogado: Paulo Sérgio Winckler, Waldemar da Silva Nascimento. Recorrido: Reader´s Digest Brasil Ltda. Advogado: Leilane Trevisan Moraes, Jonny Paulo da Silva, Maria Elisa da Silva Ramos, Maria Luiza Andrade Figueira de Sabóia Campos, Christiana Fontenelle Pereira. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Sérgio Winckler (OAB-PR 33381)

0003 . Processo/Prot: 0236308-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2004/32285. Comarca: São José dos Pinhais. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 236308-8 Apelação Civel. Recorrente: Mor Mac S/a Indústria e Comércio. Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira. Recorrido: Jorge Luiz Damaceno Pereira. Advogado: Letícia Cassiano Kataniwa, João Pereira. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Fernando Teixeira de Oliveira (OAB-PR 25936)

0004 . Processo/Prot: 0253131-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/152036. Comarca: Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 253131-1 Apelação Civel. Recorrente: Cláudia Aparecida de Lima Wolinski, Wilson da Silva Cardoso, Everton Marcelo de Lima de Almeida. Advogado: Keile Cristina Biezus, Gabriel Jock Granado. Recorrido: Orlando Rolf Speltz Wolinski, Nair de Almeida Wolinski. Advogado: José Claudio Del Claro. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Keile Cristina Biezus (OAB-PR 30052)

0005 . Processo/Prot: 0253448-1/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/91526. Comarca: Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 253448-1 Apelação Civel. Recorrente: Adriano Toledo Pereira, Keollin Alcantra Fernandes. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Recorrido: Banco Hsbc Bamerindus S/a. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Sabrina Marcolli Rui (OAB-PR 29608)

0006 . Processo/Prot: 0270935-3/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/200373. Comarca: Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0270935-3/02 Embargos Infringentes. Recorrente: Banco Banestado S/a. Advogado: Inaiá Nogueira Queiroz Botelho, Leonel Trevisan Júnior, Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Josuel Eli Cordeiro, Maria de Lourdes Cordeiro. Advogado: Raquel Cristina Baldo, Claudia R. Reginato Zarpelon, Saulo de Tarso Araújo Carneiro. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Paulo Roberto Barbieri (OAB-PR 6094)

0007 . Processo/Prot: 0295263-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/89060. Comarca: Piraquara. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 295263-8 Apelação Civel. Recorrente: Roberto Machado, Maurer & Moraes Advogados Associados. Advogado: Jorge Eloir Maurer, Roberto Machado. Recorrido: Viação Piraquara Ltda. Advogado: Osvaldo Evangelista de Macedo. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Jorge Eloir Maurer (OAB-PR 19247)

0008 . Processo/Prot: 0313304-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/169850. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 313304-4 Apelação Civel. Recorrente: Caminhos do Paraná Sa. Advogado: Flávio Ribeiro Bettega, Guilherme Moreira Rodrigues, Marcelo Salomão Czelusniak. Recorrido: Cfk Empreendimentos S/c Ltda. Advogado: Giovane Moisés Marques dos Santos, Wilson Roberto Raitani. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Guilherme Moreira Rodrigues (OAB-PR 10208)

0009 . Processo/Prot: 0333257-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/194204. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 333257-6 Apelação Civel. Recorrente: Edison da Silveira Lemos. Advogado: Fernando Fernandes. Recorrido: José Augusto Mello Chueire. Advogado: Antonio Acir Breda, Rodrigo Muniz Santos, José Guilherme Breda. Observação: prazo de 24 horas - dr. Fernando Fernandes (OAB-PR 10485)

0010 . Processo/Prot: 0341922-3/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2006/180870. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 341922-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Francisco José Dresch, Eduardo Germano Dresch. Advogado: Omires Pedroso do Nascimento. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Rosângela do Socorro Alves, Adriana Mikrut Ribeiro de Godoy, Ronildo Gonçalves da Silva, Júlio Cesar Ribas Boeng, Sérgio Botto de Lacerda. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Omires Pedroso do Nascimento (OAB-PR 7797)

0011 . Processo/Prot: 0348377-6/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/144941. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 348377-6 Apelação Civel. Recorrente: Sérgio Brasil. Advogado: Lisimar Valverde Pereira. Recorrido: Banco Itaú SA. Advogado: Fernanda Fortunato Mafra. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Fernanda Fortunato Mafra (OAB-PR 33179)

0012 . Processo/Prot: 0350031-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/65390. Comarca: Congonhinhas. Vara: Vara Única. Ação Originária: 350031- Agravo de Instrumento. Recorrente: Valdar Móveis Ltda. Advogado: Adyr Raitani Júnior, Fabiano Anselmo Weber. Recorrido: Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná - Der/pr. Interessado: Gerson Ferraz de Camargo Penteado. Advogado: Celso Silvestre Grycajuk. Interessado: Leonor Penteado, Jaime Araújo Durães, Arlete Durães, Antonia de Araújo Durães, Iroche Fukae, João José Borelli, Regia Noemy Costa Borelli, João Batista Monteiro, Olimpia Rodrigues Monteiro, Jitsu Sera, Shige Kuwano Sera, José Rosolem Filho, Nair Azevedo Rosolem, Angelo Modos, Ana Luiza Silva Modos, Orlando Modos, Lurdes Paes Modos, Sebastião Monteiro, Maria Angela S. Monteiro, José Teodoro da Silva, Maria Peopoldino Silva, Jorge Reis Luna, Maria Joana Del Padre Luna, Luiz Zanin, Conceição Lopes Zanin, Reinaldo Donato dos Santos, Doralice Afonso Pereira, Paulo Guidi, Arlete Vilela Guidi. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Adyr Raitani Junior (OAB-PR 11827)

0013 . Processo/Prot: 0350683-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/68708. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 350683-0 Apelação Civel. Recorrente: Assis Celso Zani. Advogado: Luiz Edson Fachin, Melina Girardi Fachin, Carlos Eduardo Pianovski Ruzyk, Marcos Alberto Rocha Gonçalves. Recorrido: Banco Alvorada Sa. Advogado: Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna. Recorrido: Partimed Participações Sa. Advogado: Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Paulo Henrique da Rocha Loures Demchuk (OAB-PR 20685)

0014 . Processo/Prot: 0353300-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/195015. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 353300-8 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Reginiel Campos de Melo. Advogado: Denilson de Oliveira Silva, Leandro Toledo Volpato. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Alexandre Nelson Ferraz (OAB-PR 30890)

0015 . Processo/Prot: 0353342-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/59664. Comarca: Londrina. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 353342-6 Apelação Civel. Recorrente: Homero Barbosa Neto, H. B. N. Propaganda e Promoções S/c Ltda. Advogado: Adolfo Luis de Souza Góis, Camila Golin Abrão de Oliveira. Recorrido: João Antônio da Silva, Aparecida Gotchalk da Silva. Advogado: Braulino Bueno Pereira, Wandicléia Pereira dos Santos Galatti. Interessado: Televisão Cidade Ltda. Advogado: Patricia Domingues Nymberg, Rogeria Dotti Dória. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Adolfo Luis de Souza Góis (OAB-PR 22165)

0016 . Processo/Prot: 0355511-9/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/115475. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 355511-9 Apelação Civel. Recorrente: Milton Carlos Stabile. Advogado: Silvia Carneiro Leão. Recorrido: Finasa Seguradora Sa. Advogado: Rafael Nogueira da Gama, Gerusa Linhares, Débora Segala. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Silvia Carneiro Leão (OAB-PR 13705)

0017 . Processo/Prot: 0360302-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/234675. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 17ª Vara Cível. Ação Originária: 360302-3 Apelação Civel. Recorrente: Companhia de Seguros Aliança do Brasil. Advogado: Antonio Carlos Alves Pereira, Angelino Luiz Ramalho Tagliari. Recorrido: Adoc - Associaçao de Defesa e Orientaçao do Cidadao. Advogado: Francisco Juraci Bonatto, Rômulo Ferreira da Silva. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Angelino Luiz Ramalho Tagliari (OAB-PR 29486)

0018 . Processo/Prot: 0368227-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/241549. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 12ª Vara Cível. Ação Originária: 368227-7 Apelação Civel. Recorrente: Hsbc Bank Brasil SA Banco Multiplo. Advogado: Beatriz Schiebler, Thaís Helena Alves Rossa. Recorrido: Adriano Toledo Pereira, Keollin Alcantra Fernandes. Advogado: Sabrina Marcolli Rui. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Olivio Horacio Rodrigues Ferraz (OAB-PR 17676)

0019 . Processo/Prot: 0368281-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/113259. Comarca: Marialva. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 368281-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: João Celso Martini. Advogado: Italo Tanaka Junior, Maurício de Paula Soares Guimarães, Clarice Zendron Dias. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Ítalo Tanaka Junior (OAB-PR 14099)

0020 . Processo/Prot: 0368618-8/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/69144. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 368618-8 Apelação Civel. Recorrente: Rui Virgílio Crisóstomo Borba. Advogado: Andréia Marina Latreille. Recorrido: Banco Itaú Sa. Advogado: Luiz Antônio Pereira Rodrigues, Andréia Marina Latreille, Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski, Klaus Schnitzler. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Walter José Mathias Junior (OAB-PR 35135)

0021 . Processo/Prot: 0369748-5/01 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/188707, 2007/188711. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 369748-5 Apelação Civel. Recorrente: Unibanco Aig Seguros Sa. Advogado: Marcelo Alexandre Lopes, Eduardo Alberto Marques Virmond, Fabrício Rocha da Silva, Mariana Noale Rebelato. Recorrido: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba Seb. Advogado: Eraldo Luiz Küster, Jefferson Renato Rosolem Zaneti. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Guilherme Calvo Cavalcante (OAB-PR 45291)

0022 . Processo/Prot: 0371926-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/55008. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 371926-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Mário César Reinert. Advogado: Oscar Silvério de Souza, Danielle Rosa e Souza, Roberto Luiz Pedrotti. Recorrido: Massa Falida de Ceei Indústria Eletroeletrônica Ltda. Advogado: Telmo Dornelles Síndico da Massa Falida. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Danielle Rosa e Souza (OAB-PR 20129)

0023 . Processo/Prot: 0375136-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/190156. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 375136-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Evaristo Aragão Ferreira dos Santos, Carlos Alberto Nepomuceno Filho. Recorrido: Rosi Terezinha Gai dos Santos. Advogado: Janaína Cláudia Feliciano. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Janaína Cláudia Feliciano (OAB-PR 26752)

0024 . Processo/Prot: 0375912-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/175677. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 375912-2 Apelação Civel. Recorrente: Jbc Comércio de Combustíveis e Lubrificantes Ltda. Advogado: André Luiz Bauml Tesser. Recorrido: Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Advogado: Marcelo Clemente Bastos. Observação: prazo de 24 horas - Dr. André Luiz Bauml Tesser (OAB-PR 29148)

0025 . Processo/Prot: 0376026-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/182779. Comarca: Tomazina. Vara: Vara Única. Ação Originária: 376026-5 Apelação Civel. Recorrente: Município de Jaboti. Advogado: Laercio Ademir dos Santos. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Laércio Ademir dos Santos (OAB-PR 6576)

Publicação para devolução de autos - prazo de 24 horas - Dra. Katia Regina Leite (OAB-PR 14388)

0026 . Processo/Prot: 0379790-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/114986. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 14ª Vara Cível. Ação Originária: 379790-2 Apelação Civel. Recorrente: Alberto Montani. Advogado: Charles Pagnosi, Katia Regina Leite. Recorrido: Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos de Curitiba - Unimed Curitiba. Advogado: Pedro Henrique Xavier. Motivo: prazo de 24 horas - Dra. Katia Regina Leite (OAB-PR 14388)

Publicação para devolução de autos

0027 . Processo/Prot: 0388649-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/151166, 2007/151168. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 388649-9 Apelação Civel. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila, Cristina Hatschbach Maciel. Recorrido: L. C. Branco Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Luiz Celso Branco. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Cristina Hatschbach Maciel (OAB-PR 15166)

0028 . Processo/Prot: 0395297-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/109227. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 395297-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Luciano de Oliveira Safra. Advogado: José Franklin Falocci Filho. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Luiz Fernando Brusamolin (OAB-PR 21777)

0029 . Processo/Prot: 0395846-9/03 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/41982, 2008/41999. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 395846-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Londrina - Sindiserv. Advogado: Carlos Frederico Viana Reis, Adyr Sebastião Ferreira. Recorrido: Município de Londrina. Advogado: Ronaldo Gusmão. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Adyr Sebastião Ferreira (OAB-PR 4854)

Publicação para devolução de autos - prazo de 24 horas - Dr. Leonel Stevam Filho (OAB-PR 21553)

0030 . Processo/Prot: 0397033-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/215520. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 397033-0 Apelação Civel. Recorrente: Bernadete dos Santos Gonçalves. Advogado: Leonel Stevam Filho. Recorrido: Roberto Carlos dos Santos da Silva. Advogado: Pedro Estéfano Camargo. Motivo: prazo de 24 horas - Dr. Leonel Stevam Filho (OAB-PR 21553)

Publicação para devolução de autos

0031 . Processo/Prot: 0403466-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/255491. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 403466-8 Apelação Civel. Recorrente: Sérgio Manoel Medeiros Gomes. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho. Recorrido: Banco Bmg SA. Advogado: Mieko Ito, Érica Hikishima Fraga. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Claro Américo Guimarães Sobrinho (OAB-PR 9264)

0032 . Processo/Prot: 0407293-1/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/123445, 2008/126347. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 4ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0407293-1/02 Recurso Especial Cível. Recorrente: Crystiane de Oliveira Mota. Advogado: Raimundo Fermino dos Santos. Recorrido: Banco Banestado Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Raimundo Fermino dos Santos (OAB-PR 18924)

0033 . Processo/Prot: 0407538-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/244834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 21ª Vara Cível. Ação Originária: 407538-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Madereira Rio São Vicente Ltda, Luiz Piran & Cia Ltda, Nelson Valmini & Cia Ltda, Bonatto & Cia Ltda, Serraria Tapejara Ltda, Carlito Moritz, Madeireira Cobema •tda, Rudolf Riener & Cia Ltda, Quintino Furlan, Pedro Luiz Marcante, Indústria e Comércio de Madeiras Vila Nova Ltda, Llr Administração Florestal Ltda, Pelacani & Cia Ltda. Advogado: Cristiane Paraskevi Campos Kollia. Recorrido: Reval Reflorestadora Vale Azul Ltda, Eifler & Muller Ltda Me. Advogado: Valterlei Aparecido da Costa. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Cristiane Paraskevi Campos Kolia (OAB-PR 24599)

0034 . Processo/Prot: 0409092-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/288586. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 409092-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Tarcísio Araújo Kroetz. Advogado: Fábio Artigas Grillo, Camila Monteiro Pullin. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Marli Terezinha Ferreira D'Avila. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Fábio Artigas Grillo (OAB-PR 24615)

0035 . Processo/Prot: 0409249-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/205992. Comarca: Arapoti. Vara: Vara Única. Ação Originária: 409249-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real S/a.. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Juarez Fagundes de Oliveira. Advogado: Maurício Barbosa dos Santos. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Mauricio Kavinski (OAB-PR 21612)

0036 . Processo/Prot: 0411058-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/188409. Comarca: Paraíso do Norte. Vara: Vara Única. Ação Originária: 411058-1 Apelação Civel. Recorrente: Banco Nossa Caixa S/a.. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Ivana Mara Lima Maccari. Advogado: Fábio Luiz Cardoso Borba. Interessado: Banco do Brasil S/a.. Advogado: Eduardo José Pereira Neves, Simone Boer Ramos. Interessado: Banco Bradesco S/a.. Advogado: Sergio Wilson Maldonado. Interessado: Banco Itaú S/a.. Advogado: Andre Ricardo Franco. Interessado: Hsbc Bank Brasil S/a. - Banco Múltiplo. Advogado: Edmar Luiz Costa Junior. Interessado: C&a Modas. Advogado: Sandro Balduíno Morais, Simone Reis Nascimento. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Valéria Caramuru Cicarelli (OAB-PR 25474)

0037 . Processo/Prot: 0411474-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/120702. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 411474-5 Apelação Civel. Recorrente: Ariadne Salles de Oliveira. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Condomínio Conjunto Habitacional Santa Helena. Advogado: Antonio Emerson Martins. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Jonas Borges (OAB-PR 30534)

0038 . Processo/Prot: 0412060-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/229883. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 412060-5 Apelação Civel. Recorrente: Maria Olívia Mendes de Camargo. Advogado: Rodrigo Guimarães. Recorrido: Instituto de Saúde do Paraná - Isep. Advogado: Celso João de Assis Kotzias, Mario Roberto Jagher, Paulo Fernando Botto Carvalho. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Rodrigo Guimarães (OAB-PR 21748)

0039 . Processo/Prot: 0414189-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/207263. Comarca: Foro Regional de Campina Grande do Sul da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 414189-3 Apelação Civel. Recorrente: Fenice Participações Ltda. Advogado: Geraldo Jasinski Júnior, Simone Barcik Kurdy. Recorrido: Banco do Brasil Sa. Advogado: Valter Carlos Marques. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Geraldo Jasinski Junior (OAB-PR 27304)

0040 . Processo/Prot: 0418614-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/117112. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 418614-7 Apelação Cível e Reexame Necessario. Recorrente: Laércio Barriquelo. Advogado: Valdir Judai, Adolfo Luis de Souza Góis. Recorrido: Estado do Para-

ná. Advogado: Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer, Carla Margot Machado Seleme. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Paula Cristina Pamplona de Araújo (OAB-PR 37827)

0041 . Processo/Prot: 0423320-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/255062. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 423320-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Leonardo Antônio Franco, Regina Spekla Franco. Advogado: Luiz Roberto Romano, Lucielene Correa Lima, Selma Paciornik, Ana Paula Carrano Santos Quadros Barros. Recorrido: Citibank N.a.. Advogado: Carlos Fernando Correa de Castro. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Luiz Roberto Romano (OAB-PR 21363)

0042 . Processo/Prot: 0423960-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/239101. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 11ª Vara Cível. Ação Originária: 423960-7 Apelação Civel. Recorrente: Imobiliária Cilar Ltda. Advogado: Jorge Eloir Maurer. Recorrido: Gilmar Camilo da Silva, Meiry Regina dos Santos Silva. Advogado: Marcos Antonio Pereira Borges. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Jorge Eloir Maurer (OAB-PR 19247)

0043 . Processo/Prot: 0425815-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/251851. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 13ª Vara Cível. Ação Originária: 425815-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco Abn Amro Real Sa. Advogado: Mauricio Kavinski, Luiz Fernando Brusamolin. Recorrido: Jornal Folha do Boqueirão Ltda, Jornal Folha do Bacacheri Ltda, Francisco Carlos dos Santos Garcez. Advogado: Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Mauricio Kavinski (OAB-PR 21612)

0044 . Processo/Prot: 0426788-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221547. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 426788-7 Apelação Civel. Recorrente: Banco América do Sul Sa. Advogado: Washington Yamane, Artur Pereira Alves Junior. Recorrido: Junichi Kowa. Advogado: Alencar Leite Agner. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Washington Yamane (OAB-PR 21137)

0045 . Processo/Prot: 0427697-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/221550. Comarca: Guarapuava. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 427697-5 Apelação Civel. Recorrente: Banco América do Sul S/a. Advogado: Artur Pereira Alves Junior. Recorrido: Fukue Kowa. Advogado: Alencar Leite Agner. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Artur Pereira Alves Junior (OAB-PR 18851)

0046 . Processo/Prot: 0428338-5/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/23032, 2008/23035. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 428338-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Vilma Casimiro Silva. Advogado: Gabriel de Araújo Lima, Robson Fari Nassin. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Marcelene Carvalho da Silva Ramos, Jefferson Isaac João Scheer, Roberto Altheim. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Gabriel de Araújo Lima (OAB-PR 26059)

0047 . Processo/Prot: 0429266-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/200834. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 429266-8 Apelação Civel. Recorrente: Consultório Psicológico Carmem Cantero de Castro Ltda. Advogado: Jonas Borges. Recorrido: Município de Curitiba. Advogado: Carlos Augusto Martinelli Vieira da Costa. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Jonas Borges (OAB-PR 30534)

0048 . Processo/Prot: 0429870-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/262578. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 16ª Vara Cível. Ação Originária: 429870-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Antares Alimentos Ltda. Advogado: Ernesto Klichouvicz. Recorrido: Conex - Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda. Advogado: Maria Noeli Faé. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Ernesto Klichouvicz (OAB-PR 7064)

0049 . Processo/Prot: 0429926-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/227879. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 429926-9 Apelação Civel. Recorrente: Banco Itaú Sa. Advogado: Paulo Roberto Barbieri. Recorrido: Luciano da Rocha Loures Pacheco, Marilu Wolff Pacheco. Advogado: Luciana Calvo Perseke Wolff. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Paulo Roberto Barieri (OAB-PR 6094)

0050 . Processo/Prot: 0431313-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/33296. Comarca: Campo Mourão. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 431313-3 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil Sa. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Jairo Basso, José Carlos Fabri, Manoel Ronaldo Leite Junior. Recorrido: Tauillo Tezelli. Advogado: Walmor Junior da Silva. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Miguel Fernando Rigoni (OAB-PR 17551)

0051 . Processo/Prot: 0431483-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/11944. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 431483-0 Apelação Civel. Recorrente: Banco Nossa Caixa Sa. Advogado: Valéria Caramuru Cicarelli, Alexandre Nelson Ferraz. Recorrido: Edson Batista Neto. Advogado: Dovaní Zangari, Leandro Luiz Zangari. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Valéria Caramuru Cicarelli (OAB-PR 25474)

0052 . Processo/Prot: 0431647-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/9768. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 431647-4 Apelação Civel. Recorrente: Newton Cherobim, Sandra Maria Neves Cherobim. Advogado: Joel Antonio Bettega Junior. Recorrido: Carlos Olimpio Pfau Cipriano, Gislene Claudia de Oliveira. Advogado: Wilmar Alvino da Silva, Odair Saboia Cordeiro. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Joel Antonio Bettega Junior (OAB-PR 18133)

0053 . Processo/Prot: 0435901-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2007/249024. Comarca: Foro Regional de Campo Largo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 435901-9 Apelação Civel. Recorrente: Albino Schevanoski. Advogado: Gabriel Marcondes Karan, Vitorio Karan. Recorrido: João Maria Moreira. Advogado: Dirceu Augustinho Zanlorenzi, Mariana Alves Barbosa. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Vitorio Karan (OAB-PR 18663)

0054 . Processo/Prot: 0436974-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/134821, 2008/134823. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 436974-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Amélia Drohomerestski. Advogado: Jorge Luiz Garret. Recorrido: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Iuri Ferrari Coccicov, Francisco Dionisio Alpendre dos Santos, Alessandra Gaspar Berger. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Recorrido: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Jorge Luiz Garret (OAB-PR 35445)

0055 . Processo/Prot: 0437003-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/130693, 2008/130695. Comarca: Foro Regional de Fazenda Rio Grande da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Única. Ação Originária: 437003-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Natura Plásticos Ltda. Advogado: Wilson Roberto de Lima. Recorrido: Copel Distribuição Sa. Advogado: Vera Lucia de Paula Xavier Pereira Veiga, Miguel Angelo Salgado. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Wilson Roberto de Lima (OAB-PR 12930)

0056 . Processo/Prot: 0437736-0/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2007/249510, 2007/249516. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 437736-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nossa Saúde Operadora de Planos Privados de Assistência À Saúde Ltda. Advogado: Irae Cristina Holetz, Luiz Carlos da Rocha. Recorrido: João Tadeu Balzan. Advogado: Ivete Maria Caribé da Rocha, Marcelo Caribé da Rocha. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Irae Cristina Holetz (OAB-PR 21047)

0057 . Processo/Prot: 0440022-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47984. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 440022-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: Ironi Adriana Pinto de Oliveira, Marcia Aparecida Schuweiger, João Ferreira de Souza, Joraci de Morais Rosa, Cicero Ribeiro Campos, João Marcondes, Fabiana Cristina do Nascimento. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski, Giorgia Enrietti Bin, Mara Cristina Brunetti. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Milton Luiz Cleve Küster (OAB-PR 7919)

0058 . Processo/Prot: 0444111-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/104796. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 444111-4 Apelação Civel. Recorrente: Robson Galvão. Advogado: Luciana Drimel Dias. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Guilherme Bittencourt Marinoni, Marisa Zandonai. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Andre Luiz Drimel Dias (OAB-PR 17388)

0059 . Processo/Prot: 0449248-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/18410. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 449248-6 Apelação Civel. Recorrente: Eloi Picinato. Advogado: Maylin Maffini. Recorrido: Banco Itaubank S/a. Advogado: Juliana Maia Benato, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos. Observação: prazo de 24 horas - Dra. Maylin Maffini (OAB-PR 34262)

0060 . Processo/Prot: 0455601-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/136837. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 455601-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Elias Ribeiro, Sebastião Pimenta, Nilson Pereira, Sílvio Vieira, Natanael Rosa da Silva, Maria Peralta, Francisco Patrício dos Santos, Anibal Vieira da Silva. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Milton Luiz Cleve Küster (OAB-PR 7919)

0061 . Processo/Prot: 0456340-6/04 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/118805, 2008/118810. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 456340-6 Mandado de Segurança. Recorrente: Plásticos Novel do Paraná Sa. Advogado: Emilson Cesar Coleto Fernandes, Jefferson Kaminski, João Carlos de Oliveira Júnior, Ari Carlos Cantele, Alceu Schwegler, Valéria Martins Oliveira, Patrícia Fernanda Fanucchi Pinto, Marcelo Luiz Hille, Lucius Marcus Oliveira, Emerson Rodrigues da Silva. Recorrido: Secretário de Estado da Fazenda. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Lucius Marcus Oliveira (OAB-PR 19846)

0062 . Processo/Prot: 0456394-4/04 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/86274. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 456394-4 Mandado de Segurança. Recorrente: Rodrigues e Sampaio Ltda. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Augusto Antunes, Pedro de Noronha da Costa Bispo, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Fazenda. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Vanderlei Lanz (OAB-PR 41217)

0063 . Processo/Prot: 0456400-7/03 Recurso Extraordinário Cível

. Protocolo: 2008/108775. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 456400-7 Mandado de Segurança. Recorrente: Medcom Comércio de Medicamentos Ltda EPP. Advogado: Camila Simões Martins, Vanderlei Lanz. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Manoel Henrique Maingué. Aut.Coatora: Secretário de Estado da Fazenda. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Vanderlei Lanz (OAB-PR 41217)

0064 . Processo/Prot: 0459132-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47231. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 459132-6 Apelação Civel. Recorrente: Banco Santander Brasil Sa. Advogado: Jaime Oliveira Penteado, Jucélia Catarina Buracoski, Gerson Vanzin Moura da Silva, Vanessa Dias Simas. Recorrido: Agropecuária Santa Cruz Ltda. Advogado: Jair Antônio Wiebelling, Márcia Loreni Gund, Júlio Cesar Dalmolin. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Jaime Oliveira Penteado (OAB-PR 20835)

0065 . Processo/Prot: 0465290-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/47988. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 465290-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Kédina de Fátima Gonçalves Rodrigues, Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora. Recorrido: José Padovani, Antônio Vicente Filho, Ana Aparecida Cordeiro, Cleusa Antônia dos Anjos Rodrigues, Francisco Carlos Ruiz Lopes, Geraldo Manzela Turcato, Paulo Job de Souza, Tereza de Lourdes Prestes. Advogado: Luiz Fernando Marcondes Albuquerque, Jean Carlos Martins Francisco, Fernanda Silva da Silveira. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Milton Luiz Cleve Küster (OAB-PR 7919)

0066 . Processo/Prot: 0481576-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/144041. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 481576-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Antonio Gomes Pereira Neto, João Batista da Silva Filho, João da Silva, José Procópio Teixeira Filho (maior de 60 anos), Laurita Francisca de Freitas (maior de 60 anos), Maria do Carmo Varela Nunes, Antonio Miguel Sanches, Cleunice Alves, Marcos Monteiro, Valdemar José dos Santos. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Juliano Waltrick Rodrigues, Ricardo Kiel. Observação: prazo de 24 horas - Dr. Milton Luiz Cleve Küster (OAB-PR 7919)

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.11032

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adilson de Castro Junior	017	0446127-0/03
Alexandre José de Pauli Santana	004	0326140-5/03
Ana Claudia Neves Rennó	004	0326140-5/03
Ana Lúcia Bohmann	004	0326140-5/03
Ana Paula Magalhães	017	0446127-0/03
Antonio Carlos da S. Figueiredo	005	0334767-1/04
Ardêmio Dorival Mücke	014	0405465-9/03
Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto	016	0440333-4/02
Átila Ferreira da Costa	008	0356969-9/02
Carlos Eduardo Netto Alves	016	0440333-4/02
Celso Zamoner	004	0326140-5/03
Claudio Roberto Magalhães Batista	017	0446127-0/03
Cristiane Maria Haggi Favero	004	0326140-5/03
Daniel Hachem	009	0357402-3/03
	014	0405465-9/03
Daniella Leticia Broering	017	0446127-0/03
Diogo Matté Amaro	011	0370408-3/03
Dirceu Rosa Junior	002	0228007-1/06
Djalma Sigwalt	002	0228007-1/06
Douglas Vinicius dos Santos	008	0356969-9/02
Dulce Esther Kairalla	001	0181904-3/04
Edgard Cavalcanti de A. Neto	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
Edinomar Luis Galter	016	0440333-4/02
Fabiano Luiz Andreassa	003	0242096-0/04
Genesio Nailor Finger	009	0357402-3/03
Gilson José dos Santos	013	0402923-4/02
Helen Karine Mohr	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
Irineu Galeski Junior	012	0401098-2/03
Ivo Cezario Gobbato de Carvalho	003	0242096-0/04
Jefferson Isaac João Scheer	001	0181904-3/04
Jorge Luiz Mohr	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
José Eli Salamacha	017	0446127-0/03
José Francisco M. d. Oliveira	012	0401098-2/03
José Ricardo Pereira Ferreira	010	0359870-9/03
José Roberto Della T. Trautwein	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
Juliana Barbar de C. Antunes	015	0419630-5/03
Julio Cesar Brotto	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
Kelly Cristina Choma	008	0356969-9/02
Leandro Luiz Zangari	013	0402923-4/02
Leonardo da Costa	015	0419630-5/03
Luciane Maria Andreassa	003	0242096-0/04
Luis Eduardo Mikowski	011	0370408-3/03
Luiz de Oliveira Neto	008	0356969-9/02
Luiz Fernando da Rosa Pinto	011	0370408-3/03
Luiz Henrique Sormani Barbugiani	005	0334767-1/04
Luiz Sérgio Ferreira Mucelin	001	0181904-3/04
Luyza Marks de Almeida	001	0181904-3/04
Manoel Caetano Ferreira Filho	001	0181904-3/04
Marcia Regina Rodacoski	002	0228007-1/06
	003	0242096-0/04
Marcos Antônio Lucas de Lima	013	0402923-4/02
Mario Luiz Andreassa	003	0242096-0/04
Maurício Ribas Saccani	004	0326140-5/03
Mauro Shiguemitsu Yamamoto	004	0326140-5/03
Maximiliano Gomes Mens Woellner	016	0440333-4/02
Miguel Ramos Campos	005	0334767-1/04
Mônica Duran Inglez	016	0440333-4/02
Othelo Dilon Castilhos	009	0357402-3/03
Paulo Maurício da Rocha Turra	011	0370408-3/03
Pedro Pavoni Neto	002	0228007-1/06
Raphael Marcondes Karan	003	0242096-0/04
Rejane Okano Rillo	004	0326140-5/03
Ricardo Dilon Castilhos	009	0357402-3/03
Rodrigo Pereira Adriano	016	0440333-4/02
Rodrigo Portes B e Corrêa	010	0359870-9/03
Rogeria Dotti Dória	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
Romeu Saccani	004	0326140-5/03
Rosângela do Socorro Alves	005	0334767-1/04
Sonia Itajara Fernandes	014	0405465-9/03
Sonny Brasil de Campos Guimarães	015	0419630-5/03
Vanessa Cristina Cruz Scheremeta	006	0354126-6/03
	007	0354126-6/04
Walter José Mathias Júnior	011	0370408-3/03

Vista ao(s) Agravados Para Resposta, Facultando-se-lhe(s) Juntar Cópias das Peças Que Entender(em) Convenientes

0001 . Processo/Prot: 0181904-3/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/330057. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0181904-3/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luyza Marks de Almeida, Dulce Esther Kairalla, Manoel Caetano Ferreira Filho, Jefferson Isaac João Scheer. Agravado: Agnaldo Mello de Araujo. Advogado: Luiz Sérgio Ferreira Mucelin. Aut.Coatora: Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Paraná

0002 . Processo/Prot: 0228007-1/06 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/333685. Comarca: Jacarezinho. Ação Originária: 0228007-1/05 Recurso Especial Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Jacarezinho. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Djalma Sigwalt, Pedro Pavoni Neto. Agravado: Espólio de Juan Pellicer Suner. Advogado: Dirceu Rosa Junior

0003 . Processo/Prot: 0242096-0/04 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331083. Comarca: Campo Largo. Vara: Vara Cível. Ação Originária: 0242096-0/03 Recurso Especial Civel. Agravante: Confederação Nacional da Agricultura - Cna, Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep, Sindicato Rural de Campo Largo. Advogado: Marcia Regina Rodacoski, Ivo Cezario Gobbato de Carvalho, Raphael Marcondes Karan. Agravado: Constante Benarski. Advogado: Fabiano Luiz Andreassa, Mario Luiz Andreassa, Luciane Maria Andreassa

0004 . Processo/Prot: 0326140-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/319877. Comarca: Londrina. Vara: 4ª Vara Cível. Ação Originária: 0326140-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Consystem Consultoria e Sistemas S/c Ltda.. Advogado: Romeu Saccani, Alexandre José de Pauli Santana, Maurício Ribas Saccani, Rejane Okano Rillo. Agravado: Município de Londrina. Advogado: Cristiane Maria Haggi Favero, Mauro Shiguemitsu Yamamoto, Ana

Lúcia Bohmann, Ana Claudia Neves Rennó, Celso Zamoner

0005 . Processo/Prot: 0334767-1/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/330074. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 0334767-1/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Estado do Paraná. Advogado: Luiz Henrique Sormani Barbugiani, Miguel Ramos Campos, Rosângela do Socorro Alves. Agravado: Demitrius Silvestre. Advogado: Antonio Carlos da Silva Figueiredo

0006 . Processo/Prot: 0354126-6/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/314358. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0354126-6/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Gráfica e Editora Posigraf Sa, Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, José Roberto Della Tonia Trautwein, Rogeria Dotti Dória. Agravado: Associação Xama. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Helen Karine Mohr, Jorge Luiz Mohr

0007 . Processo/Prot: 0354126-6/04 Agravo de Instrumento Cível ao STF

. Protocolo: 2008/314355. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 0354126-6/02 Recurso Extraordinário Civel. Agravante: Gráfica e Editora Posigraf Sa, Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. Advogado: Julio Cesar Brotto, Vanessa Cristina Cruz Scheremeta, José Roberto Della Tonia Trautwein, Rogeria Dotti Dória. Agravado: Associação Xama. Advogado: Edgard Cavalcanti de Albuquerque Neto, Helen Karine Mohr, Jorge Luiz Mohr

0008 . Processo/Prot: 0356969-9/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331868. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0356969-9/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Águia Distribuidora de Petróleo Ltda.. Advogado: Douglas Vinicius dos Santos, Kelly Cristina Choma, Luiz de Oliveira Neto. Agravado: Buffalo Petróleo do Brasil Limitada. Advogado: Átila Ferreira da Costa

0009 . Processo/Prot: 0357402-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/321577. Comarca: Cascavel. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0357402-3/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Ricardo Dilon Castilhos, Othelo Dilon Castilhos. Advogado: Othelo Dilon Castilhos, Ricardo Dilon Castilhos. Agravado: Banco Bradesco Sa. Advogado: Daniel Hachem, Genesio Nailor Finger

0010 . Processo/Prot: 0359870-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/325039. Comarca: Terra Rica. Vara: Vara Única. Ação Originária: 0359870-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Osvaldo Fanali, Doralice Fanali. Advogado: José Ricardo Pereira Ferreira. Agravado: Wilson Miguel de Souza. Advogado: Rodrigo Portes B e Corrêa

0011 . Processo/Prot: 0370408-3/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/331725. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0370408-3/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Moro Construções Civis Ltda.. Advogado: Diogo Matté Amaro, Paulo Maurício da Rocha Turra. Agravado: Banco Banestado S/a. Advogado: Walter José Mathias Júnior, Luis Eduardo Mikowski. Agravado: Marisa Marques. Advogado: Luiz Fernando da Rosa Pinto

0012 . Processo/Prot: 0401098-2/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/333290. Comarca: Matinhos. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 0401098-2/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Jorge Gervásio Waszak, Yone Justi Waszak. Advogado: José Francisco Machado de Oliveira. Agravado: Alceste Ribas de Macedo Filho. Advogado: Irineu Galeski Junior

0013 . Processo/Prot: 0402923-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/334261. Comarca: Paranavaí. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 0402923-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Marcos Willian de Arruda Cirino. Advogado: Marcos Antônio Lucas de Lima, Leandro Luiz Zangari. Agravado: Município de Paranavaí. Advogado: Gilson José dos Santos

0014 . Processo/Prot: 0405465-9/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/335707. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 0405465-9/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Banco Itaú Sa. Advogado: Daniel Hachem. Agravado: Eduardo Celecino Melo, Keadaek Distribuidora Ltda. Def.Público: Sonia Itajara Fernandes (Curador Especial). Agravado: Supermercado Hony Ltda. Advogado: Ardêmio Dorival Mücke

0015 . Processo/Prot: 0419630-5/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/326683. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 0419630-5/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Espólio de Miguel Zattar. Advogado: Leonardo da Costa, Juliana Barbar de Carvalho Antunes. Agravado: Banco Itaú Sa (na Qualidade de Sucessor do Banco Francês e Brasileiro Sa). Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães

0016 . Processo/Prot: 0440333-4/02 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/337628. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 20ª Vara Cível. Ação Originária: 0440333-4/01 Recurso Especial Civel. Agravante: Marcelo Nascentes Pires. Advogado: Arnoldo Afonso de Oliveira Pinto, Maximiliano Gomes Mens Woellner, Carlos Eduardo Netto Alves. Agravado: Julio Cesar Ribeiro, Honorilton Gonçalves da Costa. Advogado: Mônica Duran Inglez. Agravado: Edir Macedo Bezerra. Advogado: Edinomar Luis Galter, Rodrigo Pereira Adriano

0017 . Processo/Prot: 0446127-0/03 Agravo de Instrumento Cível ao STJ

. Protocolo: 2008/335098. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 0446127-0/02 Recurso Especial Civel. Agravante: Cetelem Brasil S/a - Crédito, Financiamento e Investimento. Advogado: Adilson de Castro Junior, Daniella Leticia Broering, Ana Paula Magalhães. Agravado: Rogério Santos Clemente. Advogado: José Eli Salamacha, Claudio Roberto Magalhães Batista

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.11050

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Adolfo Soares de Morais Neto	015	0481502-5/02
Anesio Rossi Junior	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	015	0481502-5/02
Antonio Carlos da Veiga	007	0455444-5/03
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
Antônio Carlos Ferreira	015	0481502-5/02
Augusto Carlos Carrano Camargo	007	0455444-5/03
Clovis Aparecido Martins	014	0477602-1/02
Elso Cardoso Bitencourt	015	0481502-5/02
Francis Almeida Vessoni	001	0443114-1/01
	003	0452396-2/01
Francisco Spisla	004	0453232-7/02
	006	0455372-4/01
	007	0455444-5/03
	009	0457681-6/01
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	014	0477602-1/02
	015	0481502-5/02
Gerson Schwab	014	0477602-1/02
Glauco Iwersen	002	0451501-9/01
	004	0453232-7/02
	005	0453905-5/01
	006	0455372-4/01
	007	0455444-5/03
	008	0455611-6/01
	009	0457681-6/01
	010	0471652-7/01
	011	0472013-4/02
	013	0474469-4/02
	014	0477602-1/02
	016	0481643-1/02
	017	0488127-0/02
Gustavo Bruno Seidel Rubin	017	0488127-0/02
Hugo Francisco Gomes	015	0481502-5/02
Jean Carlos Martins Francisco	002	0451501-9/01
	003	0452396-2/01
	004	0453232-7/02
	005	0453905-5/01
	006	0455372-4/01
	007	0455444-5/03
	008	0455611-6/01
	009	0457681-6/01
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	014	0477602-1/02
	015	0481502-5/02
Lincoln Peixoto da Silva	008	0455611-6/01
	011	0472013-4/02
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	017	0488127-0/02
Manoel Diniz Paz Neto	007	0455444-5/03
	012	0474445-4/02
	015	0481502-5/02
Marcius Nadal Matos	001	0443114-1/01
Mario Marcondes Nascimento	002	0451501-9/01
	003	0452396-2/01
	004	0453232-7/02
	005	0453905-5/01
	006	0455372-4/01
	007	0455444-5/03
	008	0455611-6/01
	009	0457681-6/01
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	014	0477602-1/02
	016	0481643-1/02
Milton Luiz Cleve Küster	001	0443114-1/01
	002	0451501-9/01
	003	0452396-2/01
	004	0453232-7/02
	005	0453905-5/01
	006	0455372-4/01
	007	0455444-5/03
	008	0455611-6/01
	009	0457681-6/01
	010	0471652-7/01
	011	0472013-4/02
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	014	0477602-1/02
	015	0481502-5/02
	016	0481643-1/02
	017	0488127-0/02
Miriam Persia de Souza	009	0457681-6/01
Mônica Ferreira Mello Biora	001	0443114-1/01
	003	0452396-2/01
Murilo Cleve Machado	002	0451501-9/01
	005	0453905-5/01
	006	0455372-4/01
	007	0455444-5/03
	009	0457681-6/01
	011	0472013-4/02
	012	0474445-4/02
	013	0474469-4/02
	014	0477602-1/02
	015	0481502-5/02
	016	0481643-1/02
	017	0488127-0/02
Pedro Marcio Grabicoski	001	0443114-1/01
Vera Lucia Aparecida A. Veronez	010	0471652-7/01
	011	0472013-4/02
Wolney Cesar Rubin	017	0488127-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0443114-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/98150. Comarca: Ponta Grossa. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 443114-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Francis Almeida Vessoni, Mônica Ferreira Mello Biora, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Aparecido Pinto de Almeida, Antonio Ribeiro, Jauri Aires Amaral, João Alves Siqueira, Joana Cladir Ozelame, Silmara Galvão, Maria José Euzebio de Oliveira. Advogado: Marcius Nadal Matos, Pedro Marcio Grabicoski. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0451501-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/95104. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 451501-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Glauco Iwersen. Recorrido: Benedita Nunes da Silva, Cleusa Gobbo Rocha, Eunice Rangel de Lima Souza, Gelson José dos Santos, Maralice Freitas Costa, Maria Helena Freitas Costa, Rose Pereira dos Santos, Edi Aparecida Ribeiro, Maria Aparecida Pinheiro Fonseca, João Batista de Oliveira. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0452396-2/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/96912. Comarca: Lapa. Vara: Vara Única. Ação Originária: 452396-2 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento, Milton Luiz Cleve Küster, Mônica Ferreira Mello Biora, Francis Almeida Vessoni. Recorrido: Angelita do Rocio Santos da Silva, Benedita de Jesus Santos de Lima, Ilda Dias Pinto de Almeida, Izabel Gaioski Derkacz, Julio Cesar Soares de Anhaia, Jussara Domingues, Lindamir Santos de Morais, Lurdes de Oliveira, Maria Goretti Martins Machado, Nadir de Fátima Cardoso Good. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0453232-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167021. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 453232-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Alzira Helena de Campos, Angelina Silva Ernandes, Cleuza dos Santos Machado, Conceição Alves da Costa, Edwirges Alves de Oliveira, Evanilde Ramazotti Silva, Gumercindo Correia Leite, José Carlos Camilo. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0453905-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286582. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 453905-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S / A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Clélia Dogado Balbino, João Batista do Nascimento, João Moizes de Souza, Jorgina dos Reis Silva, Rosilene Monteiro dos Santos, Sidnei José dos Santos, Wilson de Lima. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0455372-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/157614. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 455372-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora S / A. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Jean Carlos Martins Francisco, Murilo Cleve Machado, Mario Marcondes Nascimento, Glauco Iwersen. Recorrido: Oliveiras Sanches, Sebastião Pimentel Silva, Orlando de Pontes, Augusta Barbosa de Souza, Rita Neli Balbino Piotti, Lazara Siqueira de Alcântara, Valdemar de Souza, Argeu Custódio, Vitor Carlos Emereciano. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0455444-5/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/146272, 2008/157616. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 455444-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Antonio Carlos da Veiga, Augusto Carlos Carrano Camargo, Manoel Diniz Paz Neto. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Murilo Cleve Machado, Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen. Recorrido: Maraiza Manuel da Silva, Tereza Raimunda Benedita Reis, Nelson Belarmino da Silva, José Nunes Pereira Sobrinho, Hugo Ferreira Guedes, Sebastiana Silva Guimarães, Sérgio Gonçalves Neto, Waldeci Del Favero Quilles, Weliton Turini. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento dos recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratados, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0008 . Processo/Prot: 0455611-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286585. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 455611-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Lincoln Peixoto da Silva. Recorrido: Elias de Oliveira, Irene Gibin Catori, Izabel Nolasco Salvador, José Luiz de Oliveira, Oswaldo Biasetto, Rute da Silva Campos Almeida, Alfredo Matias, Sérgio Cale Sanguini, Tereza Fernandes da Silva, Tereza Rosa da Silva. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0457681-6/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/122965. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 457681-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Miriam Persia de Souza, Glauco Iwersen. Recorrido: Neusa Brasileiro, Neuza Maria da Silva, Noel de Arruda Campos, Olga Dias Alcantara, Osmar Salvador Lubaka, Oswaldo Fernandes da Silva, Raimundo Bernardino da Costa, Roberto José da Silva, Rosalina Madalena dos Santos, Rosangela Elly Reschke. Advogado: Mario Marcondes Nascimento, Jean Carlos Martins Francisco. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0471652-7/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/122978. Comarca: Londrina. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 471652-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster. Recorrido: Iracy da Silva Ricardo, Aparecida Pereira Gica, Hélio Teodoro, Valdecir Alcino Tolentino, Edvirges Panasieviecz, Manoel Babula da Silva, Cicera Lima de Oliveira Theodoro, Irene Babula Manzioni. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0472013-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167049. Comarca: Londrina. Vara: 9ª Vara Cível. Ação Originária: 472013-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Lincoln Peixoto da Silva, Glauco Iwersen. Recorrido: Ademir Romero, Maria Angélica de Siqueira Pedroso, Noemia Vieira de Siqueira, Elza Francisca dos Santos Commenda, Neuza Vieira de Siqueira. Advogado: Vera Lucia Aparecida Antoniassi Veronez. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0474445-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/131015. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474445-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Economica Federal - Cef. Advogado: Francisco Spisla, Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga, Manoel Diniz Paz Neto. Recorrido: Antônio Nery Faria, Caibar de Souza Breves, Dejanira Rocha da Silva, Eurico Batista da Rosa, Joaquim Arantes, Odair Teófilo da Silva, Paulo Serafim da Costa, Reinaldo de Mendonça, Wilma Batista, Vanderley Fantini. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Lincoln Peixoto da Silva. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0013 . Processo/Prot: 0474469-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/129483. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 474469-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Lincoln Peixoto da Silva, Glauco Iwersen. Recorrido: Eleonora Orandir Rosa da Silva, Filomena Raimundo Silva, Idazima da Luz Mello, Judith da Silva, Maria Amélia Alves Ferreira, Maria Beserra da Silva, Maria Ferreira Alves, Maria Socorro Borges, Vantoir Luiz dos Santos, Zilda Betete Okamoto. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Econômica Federal - Ecf. Advogado: Francisco Spisla, Anesio Rossi Junior, Antonio Carlos da Veiga. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0014 . Processo/Prot: 0477602-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/196601. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 477602-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Glauco Iwersen, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Anezia Ribeiro, Delicia Aparecida, Edvaldo Luiz de Souza, José Basílio da Silva, José Carlos dos Santos, José Galdino de Lima, Luzinete de Almeida, Maria Aparecida Prestes, Tereza Rodrigues Ribeiro, Terezinha Guiomar da Silva. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Mario Marcondes Nascimento. Interessado: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Clovis Aparecido Martins, Gerson Schwab. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0481502-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/273386, 2008/279533. Comarca: Londrina. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 481502-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Econômica Federal. Advogado: Francisco Spisla, Anesio Rossi Junior, Antônio Carlos Ferreira, Manoel Diniz Paz Neto. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Adolfo Soares de Morais Neto. Recorrido: Augusto José de Figueiredo, Clélia Cassiano de Paula, Eunice Lourenço Pereira de Oliveira, Guilhermina Jamiuk, Ironildes Publio de Oliveira, Joana D´arc da Silva, Jonas Paes da Conceição, Marcos Guiraldelli, Maria Aparecida de Oliveira, Terezinha Bezerra Campos. Advogado: Jean Carlos Martins Francisco, Elso Cardoso Bitencourt, Hugo Francisco Gomes. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento dos presentes recursos especiais, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema neles tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0481643-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/206456. Comarca: Londrina. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 481643-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Glauco Iwersen, Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado. Recorrido: Adelino Catori, Ismael Martins Nogueira, Jair Ferreira de Brito, João Domingues Bueno, João Gonçalves dos Santos, José Pereira Lima Filho, Maria do Carmo Ribeiro, Odiva Favero Leoni, Valdemar Camara de Melo, Wiliam Turini. Advogado: Mario Marcondes Nascimento. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0017 . Processo/Prot: 0488127-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167035. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 488127-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Caixa Seguradora Sa. Advogado: Milton Luiz Cleve Küster, Murilo Cleve Machado, Lincoln Peixoto da Silva, Glauco Iwersen. Recorrido: Orlando Silva, João Manoel Cardoso, Valdemir dos Santos, Ademar Pedro da Silva, Geraldo de Oliveira Silva, Maria Augusta Bringel, Maria Lucinda Rosato, Adélia Andronhuc Abrali. Advogado: Gustavo Bruno Seidel Rubin, Wolney Cesar Rubin. Recorrido: Caixa Econômica Federal. Despacho:

1 - Determino o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema nele tratado, na forma da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, daquela Corte e para os efeitos do artigo 543-C do Código de Processo Civil, em cumprimento à decisão proferida no RECURSO ESPECIAL Nº 1.091.393 - SC, por meio do qual o Relator Ministro Carlos Fernando Mathias determinou aos Tribunais de Justiça estaduais que "suspendam o processamento dos recursos especiais que versem sobre a necessidade de participação do agente financeiro (Caixa Econômica Federal) nos feitos que envolvam contratos de seguro habitacional vinculados ao Sistema Financeiro Habitacional e que não tenham relação com o Fundo de Compensação de Variações Salariais" (DJE 15.10.2008). 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.11060

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Celso Nicolau dos Santos	025	0444878-4/02
Donizete Gelinski	032	0451504-0/02
Eduardo Torres Macedo	040	0444939-2/02
Emília Daniela C. M. d. Oliveira	001	0423258-2/02
	002	0423272-2/02
	003	0423329-6/02
	004	0423440-0/02
	005	0423510-7/02
	006	0423543-6/02
	007	0423591-2/02
	008	0423599-8/02
	009	0423625-3/02
	010	0423658-2/02
	011	0423667-1/02
	012	0423702-5/02
	013	0423892-4/02
	014	0423897-9/02
	015	0423937-8/02
	016	0423982-3/02
	017	0423998-1/01
	018	0424004-8/02
	019	0424042-8/02
	020	0424236-0/02
	021	0444729-6/02
	022	0444816-4/02
	023	0444854-4/02
	024	0444866-4/02
	025	0444878-4/02
	026	0444899-3/02
	027	0444952-5/02
	028	0445001-7/02
	029	0445026-4/02
	030	0445109-8/02
	031	0445150-5/02
	032	0451504-0/02
	033	0423039-7/02
	034	0423281-1/02
	035	0423436-6/02
	036	0424149-2/02
	037	0424157-4/02
	038	0424492-8/02
	039	0444936-1/02
	040	0444939-2/02
Gildo Ibere Woellner Macedo	040	0444939-2/02
Juahil Martins de Oliveira	001	0423258-2/02
	002	0423272-2/02
	003	0423329-6/02
	004	0423440-0/02
	005	0423510-7/02
	006	0423543-6/02
	007	0423591-2/02
	008	0423599-8/02
	009	0423625-3/02
	010	0423658-2/02
	011	0423667-1/02
	012	0423702-5/02
	013	0423892-4/02
	014	0423897-9/02
	015	0423937-8/02
	016	0423982-3/02
	017	0423998-1/01
	018	0424004-8/02
	019	0424042-8/02
	020	0424236-0/02
	021	0444729-6/02
	023	0444854-4/02
	025	0444878-4/02
	026	0444899-3/02
	029	0445026-4/02
	030	0445109-8/02
	031	0445150-5/02
	033	0423039-7/02
	034	0423281-1/02
	035	0423436-6/02
	036	0424149-2/02
	037	0424157-4/02
	038	0424492-8/02
	039	0444936-1/02
Luis Henrique Lopes de Souza	024	0444866-4/02
	032	0451504-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0423258-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/90688. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423258-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Marli Aparecida Matsen Kluczcoswski. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino,

na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0002 . Processo/Prot: 0423272-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/208661, 2008/208664. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423272-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Edna Terezinha da Silva Machado. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0003 . Processo/Prot: 0423329-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/134154. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423329-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Rosimery Gomes Carrico. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0423440-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/145958. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423440-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Sirley Maria de Oliveira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0005 . Processo/Prot: 0423510-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/216191, 2008/216192. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423510-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Marcos Cesar Pedroso. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0006 . Processo/Prot: 0423543-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/232393. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423543-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Márcia de Jesus Pedroso Moreira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0423591-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/83650. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423591-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Cristiane Aparecida Stella Pereira. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0423599-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/83666. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423599-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Maria Lucicleide Pereira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0009 . Processo/Prot: 0423625-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116066. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423625-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Eloá Carvalho Coradim. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0423658-2/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/110805. Comarca: Castro. Ação Originária: 423658-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Paulo Martins. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministéro Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0423667-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/134163. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423667-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Cleoni Aparecida Soares de Aquino. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0423702-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/116076. Comarca: Castro. Ação Originária: 423702-5 Apelação Cível. Recorrente: Municípo de Castro, Helena Maria Gerhards Canani. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0423892-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/134152. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423892-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Débora Romana Diniz Gabriel. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0423897-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/134165. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423897-9 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Neide Dobis. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0423937-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/249184. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423937-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Odete de Jesus Ventura da Silva. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0016 . Processo/Prot: 0423982-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/126031. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423982-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Derli Bonfim de Andrade. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0423998-1/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/29071. Comarca: Castro. Ação Originária: 423998-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Eliane da Aparecida Oliveira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0424004-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/208608, 2008/208612. Comarca: Castro. Ação Originária: 424004-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Rosani Aparecida Pereira da Silva. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0019 . Processo/Prot: 0424042-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/249189. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 424042-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Izulina de Fátima Martins Guimarães. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente recurso e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifi-

que-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 27 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0424236-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/126022. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 424236-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Sergio Albino Goltz. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0444729-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/240109. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444729-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Valdomiro Soares da Silva. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0022 . Processo/Prot: 0444816-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167097. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444816-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Cândido Pinheiro da Silva. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0023 . Processo/Prot: 0444854-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256161. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444854-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Matilde de Jesus Souza. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0024 . Processo/Prot: 0444866-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/145944. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444866-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Rosena Aparecida Freitas e Silva. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0025 . Processo/Prot: 0444878-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199925. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444878-4 Apelação Cível. Recorrente: Município e Castro, Antonio Rivadávia Marcondes Leal. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Celso Nicolau dos Santos, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0026 . Processo/Prot: 0444899-3/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/256174. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444899-3 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Maria Aparecida da Cruz Ferreira. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0027 . Processo/Prot: 0444952-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199928. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444952-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 6 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0028 . Processo/Prot: 0445001-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/167094. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 445001-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Lisandra Correa. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0029 . Processo/Prot: 0445026-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199936. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 445026-4 Apelação Cível. Recorrente: Municipio de Castro, Elza Martins Machado. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 8 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0030 . Processo/Prot: 0445109-8/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/240111. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 445109-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Dirlei Cruz Cardoso. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça por esta Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0031 . Processo/Prot: 0445150-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/199932. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 445150-5 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Jocelma Teixeira Brizola. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0032 . Processo/Prot: 0451504-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264669. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 451504-0 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Geni Rosa Donato. Advogado: Luis Henrique Lopes de Souza, Donizete Gelinski. Despacho:

1 - Considerando a multiplicidade de agravos de instrumento interpostos de decisões denegatórias de recursos especiais repetitivos, com fundamento em questão de direito idêntica à contida no presente agravo e tendo em vista que os Agravos de Instrumento Cível ao STJ nº 423.593-6/03, nº 423.269-5/03 e nº 423.746-7/02, representativos da controvérsia, foram encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça pela 1ª Vice-Presidência, nos termos do artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e artigos 1º e 7º da Resolução nº 8, de 7 de agosto de 2008, do Superior Tribunal de Justiça, determino, na forma da referida resolução, o sobrestamento do presente recurso especial, até pronunciamento definitivo daquela Corte. 2 - Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 7 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0033 . Processo/Prot: 0423039-7/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/134151, 2008/134156. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423039-7 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Clarisse de Fátima Oliveira. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 17 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0034 . Processo/Prot: 0423281-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/192418, 2008/192420. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423281-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Marli Marcondes Ribas da Silva. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0035 . Processo/Prot: 0423436-6/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/216200, 2008/216203. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 423436-6 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Luiza Sidor. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 13 de outubro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vive-Presidente

0036 . Processo/Prot: 0424149-2/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/192415, 2008/192416. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 424149-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Giovana Gonçalves. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0037 . Processo/Prot: 0424157-4/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/216221, 2008/216223. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 424157-4 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Edenilson Tabor. Advogado: Juahil Martins de Oliveira, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0038 . Processo/Prot: 0424492-8/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/192410, 2008/192411. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 424492-8 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Maria Isabel Nusda. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0039 . Processo/Prot: 0444936-1/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/208578, 2008/208586. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444936-1 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Maria Ivonete Machado Martins. Advogado: Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira, Juahil Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0040 . Processo/Prot: 0444939-2/02 Recurso Extraordinário/Espe-

cial Cível

. Protocolo: 2008/208592, 2008/208594. Comarca: Castro. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 444939-2 Apelação Cível. Recorrente: Município de Castro, Carlos Alberto Nogara. Advogado: Gildo Ibere Woellner Macedo, Eduardo Torres Macedo, Emília Daniela Chuery Martins de Oliveira. Recorrido: Ministério Público do Estado do Paraná. Despacho: Descrição: Despachos Decisórios

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso extraordinário, e determino o sobrestamento do recurso especial. Certifique-se a suspensão nos autos (artigo 1º, § 3º, da Resolução nº 8/2008) e publique-se. Curitiba, 16 de outubro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores Emitido em 02/12/2008

Relação No. 2008.11064

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Labiak	017	0504007-5/01
Alexandre Gottlieb Lindenbojm	004	0462448-4/03
Alexsandro Reverte Quinteiro	014	0498298-7/03
Altivo Augusto Alves Meyer	013	0498018-9/02
Ana Lúcia França	010	0487036-0/01
Anderson Forbeck Battistelli	007	0482821-9/02
Andréia Salgueiro S. Salles	002	0450051-0/02
	003	0454279-4/02
Andrigo Oliveira Marcolino	005	0480918-9/02
	015	0498807-6/02
	021	0515341-9/01
	022	0516311-5/02
	023	0516347-5/02
	025	0517147-9/02
Anne Marie Ferreira	018	0504880-4/02
Arlindo Pereira Junior	003	0454279-4/02
Arnaldo Conceição Junior	002	0450051-0/02
Aurélio Ferreira Galvão	007	0482821-9/02
Aurino Muniz de Souza	025	0517147-9/02
Beatriz Schrittenlocher	019	0505169-4/01
Blas Gomm Filho	010	0487036-0/01
Braulio Belinati Garcia Perez	005	0480918-9/02
	015	0498807-6/02
	021	0515341-9/01
	022	0516311-5/02
	023	0516347-5/02
	025	0517147-9/02
Caranna Santos Duarte	014	0498298-7/03
Carlos Frederico M. d. S. Filho	008	0485479-7/02
	012	0496655-4/01
Carlos Henrique Schiefer	003	0454279-4/02
Carlyle Popp	011	0491351-1/02
Cassiano Luiz Iurk	012	0496655-4/01
Cesar Reiter	025	0517147-9/02
Claro Américo Guimarães Sobrinho	001	0440612-0/02
Claudinei Alves Ferreira	007	0482821-9/02
Cristiane Belinati Garcia Lopes	017	0504007-5/01
Daniel Hachem	016	0502612-8/01
Danilo Schiefer	003	0454279-4/02
Dayana Tedeschi de Abreu	010	0487036-0/01
Dorival Bahls Modolon	017	0504007-5/01
Edgar David Gusso	001	0440612-0/02
Edson Shoiti Fugie	007	0482821-9/02
Emerson José da Silva	008	0485479-7/02
Eroulths Cortiano Junior	006	0482111-8/01
Eugênio Sobradiel Ferreira	024	0516937-9/01
Eyder Lucio dos Santos	015	0498807-6/02
	021	0515341-9/01
	022	0516311-5/02
	023	0516347-5/02
Fausto Luis Morais da Silva	007	0482821-9/02
Fernanda Troian	016	0502612-8/01
Fernando Cezar Vernalha Guimarães	004	0462448-4/03
Flávia Andréia Redmerski de Souza	021	0515341-9/01
	025	0517147-9/02
Flaviano Belinati Garcia Perez	017	0504007-5/01
Flaviano Kleber Taques Figueiredo	014	0498298-7/03
Francisco Adão Reis Sonza	004	0462448-4/03
Geison Melzer Chincoski	010	0487036-0/01
Germano de Sordi Batista	006	0482111-8/01
Gerson Remi Tecchio	025	0517147-9/02
Gisele da Rocha Parente Venancio	012	0496655-4/01
Giselle Pascual Ponce Bevervanso	012	0496655-4/01
Guaraci de Melo Maciel	019	0505169-4/01
Guilherme Borba Vianna	011	0491351-1/02
Guilherme Frazão Nadalin	020	0510825-0/01
Guilhermo Paranaguá e Cunha	006	0482111-8/01
Gustavo Guevara Malvestiti	017	0504007-5/01
Henrique Jambiski Pinto d. Santos	007	0482821-9/02
	009	0486819-5/02
Iuri Ferrari Coccicov	012	0496655-4/01
Ivo Ferreira de Oliveira	018	0504880-4/02
Joel Macedo Soares Pereira Neto	001	0440612-0/02
Jonas Borges	012	0496655-4/01
José Augusto Araújo de Noronha	001	0440612-0/02
José Cesar Valeixo Neto	002	0450051-0/02
José Pedro de Paula Soares	020	0510825-0/01
José Roberto Gazola	024	0516937-9/01
José Tadeu de Almeida Brito	009	0486819-5/02
Juliana Pires Gonçalves	004	0462448-4/03
Juliane Zancanaro	002	0450051-0/02
	003	0454279-4/02
Katia Regina Leite	012	0496655-4/01
Leonardo Sperb de Paola	020	0510825-0/01
Luciane Camargo Kujo Monteiro	013	0498018-9/02
Luciano Godoi Martins	024	0516937-9/01
Luiz Eduardo de Castilho Girotto	004	0462448-4/03
Luiz Fernando Brusamolin	011	0491351-1/02
Luiz Fernando Casagrande Pereira	004	0462448-4/03
Luiz Fernando Schlichta	018	0504880-4/02
Luiz Guilherme Muller Prado	001	0440612-0/02
Majeda Denize Mohd Popp	011	0491351-1/02
Márcia Regina Hernandez de Lima	014	0498298-7/03
Márcia Regina Nunes de S. Valeixo	002	0450051-0/02
Márcio Rogério Depolli	005	0480918-9/02
	015	0498807-6/02
	023	0516347-5/02
Marcos Vinicio Raiser da Cruz	023	0516347-5/02
Marcus Vinicius Tadeu Pereira	006	0482111-8/01
Maria Regina Zárate Nissel	001	0440612-0/02
Mariana Merhy Maia	001	0440612-0/02
Mauricio Izzo Losco	011	0491351-1/02
Mauricio Kavinski	011	0491351-1/02
Natasha de Sá Gomes Vilardo	021	0515341-9/01
	022	0516311-5/02
Olivio Gamboa Panucci	015	0498807-6/02
	021	0515341-9/01
Patricia Pontaroli Jansen	017	0504007-5/01
Paulo Henrique Lopes F. Filho	003	0454279-4/02
Paulo Roberto Moreira G. Junior	012	0496655-4/01
Paulo Sérgio S. Cachoeira	006	0482111-8/01
Péricles Landgraf A. d. Oliveira	007	0482821-9/02
	009	0486819-5/02
Régis Grittem Zultanski	018	0504880-4/02
Regis Magalhães Soares de Queiroz	004	0462448-4/03
Reinaldo Chaves Rivera	020	0510825-0/01
Rodrigo Mendes dos Santos	013	0498018-9/02
Rogério Blank Pereira	009	0486819-5/02
Ronaldo de Araújo Júnior	014	0498298-7/03
Ronaldo Guedes Pereira	005	0480918-9/02
	022	0516311-5/02
	023	0516347-5/02
Ronildo Gonçalves da Silva	013	0498018-9/02
Rubens José Novakoski F. Velloza	004	0462448-4/03
Wagner Peter Krainer José	024	0516937-9/01
Zuleika Loureiro Giotto	001	0440612-0/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. 1º Vice-Presidente

0001 . Processo/Prot: 0440612-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/298444. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 440612-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Município de Curitiba. Advogado: Joel Macedo Soares Pereira Neto, Edgar David Gusso, Luiz Guilherme Muller Prado. Recorrido: Johan Adolf Carel Aardewijn. Advogado: Claro Américo Guimarães Sobrinho, Zuleika Loureiro Giotto. Recorrido: All - América Latina Logística do Brasil Sa. Advogado: José Augusto Araújo de Noronha, Maria Regina Zárate Nissel, Mariana Merhy Maia. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0002 . Processo/Prot: 0450051-0/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/214827. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 5ª Vara Cível. Ação Originária: 450051-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Ary Mussanik de Lima. Advogado: José Cesar Valeixo Neto, Márcia Regina Nunes de Souza Valeixo. Recorrido: Britanite Industrias Químicas Ltda. Advogado: Arnaldo Conceição Junior, Juliane Zancanaro, Andréia Salgueiro Schenfelder Salles. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0003 . Processo/Prot: 0454279-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/310770. Comarca: Londrina. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 454279-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogarias Nissei Ltda. Advogado: Andréia Salgueiro Schenfelder Salles, Juliane Zancanaro, Paulo Henrique Lopes Furtado Filho. Recorrido: Farmácia Senador Ltda. Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Danilo Schiefer, Arlindo Pereira Junior. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba,26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0004 . Processo/Prot: 0462448-4/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/246618. Comarca: Palmas. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 462448-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Gmac Sa. Advogado: Luiz Eduardo de Castilho Girotto, Regis Magalhães Soares de Queiroz, Rubens José Novakoski Fernandes Velloza, Alexandre Gottlieb Lindenbojm, Juliana Pires Gonçalves. Recorrido: Município de Palmas. Advogado: Luiz Fernando Casagrande Pereira, Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Francisco Adão Reis Sonza. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu parcialmente a tutela antecipada pleiteada em ação ordinária anulatória de débito fiscal. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0005 . Processo/Prot: 0480918-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/290240. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 480918-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Braulio Belinati Garcia Perez. Recorrido: Leal Sgobero. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0006 . Processo/Prot: 0482111-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286863. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 482111-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Marcelo Henrique de Freitas. Advogado: Marcus Vinicius Tadeu Pereira, Paulo Sérgio Stahlschmidt Cachoeira. Recorrido: Le Monde Distribuidora de Produtos e Acessórios de Moda Ltda, Michele Regina Ávila. Advogado: Eroulths Cortiano Junior, Guilhermo Paranaguá e Cunha, Germano de Sordi Batista. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, modificando a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em medida cautelar incidental. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0007 . Processo/Prot: 0482821-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286454. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 482821-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Brasil SA. Advogado: Claudinei Alves Ferreira, Anderson Forbeck Battistelli, Edson Shoiti Fugie, Aurélio Ferreira Galvão. Recorrido: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, Fausto Luis Morais da Silva. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0008 . Processo/Prot: 0485479-7/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303824. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 485479-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paulo Sérgio do Vale. Advogado: Emerson José da Silva. Recorrido: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, não concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação declaratória. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0009 . Processo/Prot: 0486819-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/301647. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 10ª Vara Cível. Ação Originária: 486819-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Nilso Maróstica, Emília Maróstica. Advogado: Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, Henrique Jambiski Pinto dos Santos, José Tadeu de Almeida Brito, Rogério Blank Pereira. Recorrido: Banco Cnh Capital Sa. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em ação cautelar inominada incidental. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0010 . Processo/Prot: 0487036-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/302612. Comarca: Foro Regional de São José dos Pinhais da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 487036-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Santander Sa. Advogado: Blas Gomm Filho, Ana Lúcia França. Recorrido: Ana Maria de Oliveira Martins. Advogado: Geison Melzer Chincoski, Dayana Tedeschi de Abreu. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo em parte a decisão agravada, concedeu parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, pleiteada em ação de revisão de contrato bancário. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0011 . Processo/Prot: 0491351-1/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303152. Comarca: Foro Regional de Colombo da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 491351-1 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Abn Amro Real SA. Advogado: Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski, Mauricio Izzo Losco. Recorrido: Lasul Serviços de Usinagem Ltda, Luis Renato Alberti. Advogado: Carlyle Popp, Majeda Denize Mohd Popp, Guilherme Borba Vianna. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a tutela antecipada pleiteada em ação de repetição de indébito. Nesse sen-

tido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0012 . Processo/Prot: 0496655-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/264080. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 1ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 496655-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Paranaprevidência. Advogado: Giselle Pascual Ponce Bevervanso, Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Coccicov, Katia Regina Leite. Recorrido: Alzira de Siqueira Saldanha. Advogado: Jonas Borges. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Gisele da Rocha Parente Venancio, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0013 . Processo/Prot: 0498018-9/02 Recurso Extraordinário/Especial Cível

. Protocolo: 2008/310884, 2008/310887. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 2ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 498018-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Farmácia e Drogaria Nissei Ltda. Advogado: Rodrigo Mendes dos Santos, Altivo Augusto Alves Meyer. Recorrido: Fazenda Pública do Estado do Paraná. Advogado: Ronildo Gonçalves da Silva, Luciane Camargo Kujo Monteiro. Despacho:

1. Os recursos não devem ficar retidos nos autos, pois foram interpostos em face de decisão proferida em sede de execução fiscal, hipótese não prevista pelo artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "PROCESSO CIVIL - RECURSO ESPECIAL RETIDO - INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXECUÇÃO FISCAL (ART. 542, § 3º DO CPC). 1. A retenção dos recursos especial e/ou extraordinário, determinada no CPC, refere-se ao recurso que ataca interlocutória proferida em processo de conhecimento, cautelar ou embargos à execução. 2. Se a interlocutória foi proferida em execução fiscal, a retenção do especial que a impugna está fora da previsão processual (art. 542, § 3º do CPC). 3. Medida cautelar para destrancar o especial julgada procedente" (MC 6189/AL, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 21.8.2003, DJU 6.10.2003, p. 240). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0014 . Processo/Prot: 0498298-7/03 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/232389. Comarca: Maringá. Vara: 6ª Vara Cível. Ação Originária: 498298-7 Agravo de Instrumento. Recorrente: Wilson Antonio Balvedi, Maria Laura Galerani Balvedi. Advogado: Flaviano Kleber Taques Figueiredo, Ronaldo de Araújo Júnior, Caranna Santos Duarte, Márcia Regina Hernandez de Lima. Recorrido: Puruba Administração de Bens Próprios e Participações Ltda. Advogado: Alexsandro Reverte Quinteiro. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois objetiva o conhecimento do presente agravo de instrumento que não foi conhecido, diante da sua intempestividade. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça manifestou-se: "O recurso especial que tenha como objeto, tão-somente, o conhecimento de agravo de instrumento deve ser julgado, não incidindo o disposto no artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei 9.756/98" (REsp 247.297/SP, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª Turma, DJU 12.6.2000, p. 110). Veja-se ainda: REsp 205.180, Rel. Min. Franciulli Netto, DJU 8.5.2000; REsp 178.375, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 3.4.2000. 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0015 . Processo/Prot: 0498807-6/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/311078. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 498807-6 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Braulio Belinati Garcia Perez, Márcio Rogério Depolli, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Santim Cavalaro. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0016 . Processo/Prot: 0502612-8/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303519. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 7ª Vara Cível. Ação Originária: 502612-8 Agravo de Instrumento. Recorrente: Harry Schuhmacher, Ivo Selbmann. Advogado: Daniel Hachem. Recorrido: Guararapes Administradora de Consórcios Sc Ltda. Advogado: Fernanda Troian. Interessado: Feuser Automóveis de Particulares Ltda. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0017 . Processo/Prot: 0504007-5/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/299357. Comarca: Guarapuava. Vara: 1ª Vara Cível. Ação Originária: 504007-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Itaú SA. Advogado: Flaviano Belinati Garcia Perez, Alessandra Labiak, Cristiane Belinati Garcia Lopes, Patricia Pontaroli Jansen. Recorrido: Carla Danieli Pontarolo. Advogado: Gustavo Guevara Malvestiti, Dorival Bahls Modolon. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0018 . Processo/Prot: 0504880-4/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/309107. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 504880-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Urbs - Urbanização de Curitiba Sa. Advogado: Ivo Ferreira de Oliveira, Régis Grittem Zultanski, Luiz Fernando Schlichta, Anne Marie Ferreira. Recorrido: Agilidade Central de Mão-de-obra Temporária Ltda. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0019 . Processo/Prot: 0505169-4/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/286772. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 15ª Vara Cível. Ação Originária: 505169-4 Agravo de Instrumento. Recorrente: Luci Burda, Lindomir Burda. Advogado: Beatriz Schrittenlocher. Recorrido: Loir Burda. Advogado: Guaraci de Melo Maciel. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão que, mantendo a decisão agravada, concedeu a liminar pleiteada em ação de manutenção de posse. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "A jurisprudência dessa Corte é pacífica no sentido de que, em se tratando de antecipação de tutela ou outras medidas de caráter de urgência, é justificável a mitigação do artigo 542, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista que a análise do mérito pode ser feita prematuramente, antes do fim da demanda, razão pela qual convém que o recurso especial seja apreciado imediatamente" (MC 11.684, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, DJU de 30.6.2006). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0020 . Processo/Prot: 0510825-0/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/310985. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara Cível. Ação Originária: 510825-0 Agravo de Instrumento. Recorrente: Rossana Carvalho da Rosa. Advogado: Guilherme Frazão Nadalin. Recorrido: Spotlights Serviços Temporários Ltda, Guilherme Milnitsky. Advogado: Leonardo Sperb de Paola, Reinaldo Chaves Rivera, José Pedro de Paula Soares. Despacho:

I - Considerando tratar-se de hipótese em que se evidencia a necessidade de pronta entrega da prestação jurisdicional (Reclamação 727-SP, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJU 11.6.2001, p. 89), eis que o protraimento da mesma acarretaria a perda do objeto do presente recurso (Medida Cautelar 2624-RJ, Rel. Min. Eduardo Ribeiro, DJU 28.8.2000, p. 69), justifica-se a não-aplicação da regra do artigo 542, § 3º, da lei processual civil. II - Processe-se, destarte, o recurso interposto. III - Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. IV - Publique-se. Curitiba, 26 de novembro de 2008. J. VIDAL COELHO Presidente

0021 . Processo/Prot: 0515341-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303161. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 515341-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Flávia Andréia Redmerski de Souza, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Ana Paula Zacharias, Sonia Aparecida Cardozo, João Lemes dos Reis. Advogado: Olivio Gamboa Panucci. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento dos recursos. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 20 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA Presidente em exercício

0022 . Processo/Prot: 0516311-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/287092. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 516311-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado Sa. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Natasha de Sá Gomes Vilardo, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Manoel de Oliveira. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação do recorrido para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0023 . Processo/Prot: 0516347-5/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/311289. Comarca: Pérola. Vara: Vara Única. Ação Originária: 516347-5 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco Banestado S A. Advogado: Andrigo Oliveira Marcolino, Márcio Rogério Depolli, Marcos Vinicio Raiser da Cruz, Braulio Belinati Garcia Perez, Eyder Lucio dos Santos. Recorrido: Cícero Ferreira de Almeida. Advogado: Ronaldo Guedes Pereira. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título judicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0024 . Processo/Prot: 0516937-9/01 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/318435. Comarca: Goioerê. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 516937-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Distribuidora de Combustiveis Saara Ltda. Advogado: Eugênio Sobradiel Ferreira, Wagner Peter Krainer José, José Roberto Gazola. Recorrido: Karine Maranhão Veloso. Advogado: Luciano Godoi Martins. Interessado: Maria da Conceição Maranhão Veloso. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução de título extrajudicial, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação da recorrida para apresentar contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 25 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

0025 . Processo/Prot: 0517147-9/02 Recurso Especial Cível

. Protocolo: 2008/303100. Comarca: Pato Branco. Vara: 2ª Vara Cível. Ação Originária: 517147-9 Agravo de Instrumento. Recorrente: Banco do Estado do Paraná SA. Advogado: Braulio Belinati Garcia Perez, Andrigo Oliveira Marcolino, Flávia Andréia Redmerski de Souza. Recorrido: Deonizio Jose Grando Netto, Evaldo Alberton, Laurindo Cechini, Lucia Mattana, Luis dos Santos, Margareth Aparecida Guedes Kerchner, Marelena Josefina Molinette, Salomão Demetrius Picolotto Grevetti, Silvana Alves Martins, Espólio de Valdomiro Lourenço Pilatti, Vitalino Martinelo, Vitorino Salvador, Espólio de Wandahyl de Pontes Lanzarini. Advogado: Aurino Muniz de Souza, Cesar Reiter, Gerson Remi Tecchio. Despacho:

1. O recurso não deve ficar retido nos autos, pois foi interposto em face do acórdão proferido em sede de execução, hipótese que não está prevista no § 3º do artigo 542 do Código de Processo Civil. Nesse sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO DE INSTRUMENTO COM O OBJETIVO DE DESTRANCAR RECURSO ESPECIAL RETIDO NA ORIGEM ART. 542, § 3º DO CPC. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. PROCESSO DE EXECUÇÃO. RETENÇÃO DO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inaplicável a retenção do recurso especial, nos termos do art. 542, § 3º, do CPC, quando o mesmo for resultante de irresignação em face de decisão interlocutória proferida em processo de execução, uma vez que o referido dispositivo tem incidência delimitada taxativamente às hipóteses de interlocutórias proferidas em processo de conhecimento, cautelar, ou em sede de embargos à execução" (Ag 780.408/RS, Rel. Min. Luiz Fux, DJU 23.2.2007). 2. Determino, assim, o imediato processamento do recurso. 3. Proceda-se à intimação dos recorridos para apresentarem contra-razões, cujo prazo deverá fluir a partir da publicação desta decisão. 4. Publique-se. Curitiba, 21 de novembro de 2008. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º Vice-Presidente

Div. Rec. Tribunais Superiores **Emitido em 02/12/2008**

Relação No. 2008.11070

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
André dos Santos Carvalhal	001	0503963-4/02
Nilza Aparecida S. B. d. Lima	001	0503963-4/02

Despachos proferidos pelo Exmo Sr. Presidente

0001 . Processo/Prot: 0503963-4/02 Medida Cautelar

. Protocolo: 2008/327013. Comarca: Londrina. Vara: 8ª Vara Cível. Ação Originária: 503963-4 Agravo de Instrumento. Requerente: Nilza Maria Pereira de Moraes. Advogado: Nilza Aparecida Sacoman Baumann de Lima, André dos Santos Carvalhal. Requerido: Carlos Sorace (maior de 60 anos). Despacho:

1. NILZA MARIA PEREIRA DE MORAES propôs medida cautelar em face de CARLOS SORACE, objetivando a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial interposto contra os acórdãos proferidos pela 18ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, em sede de Apelação Cível (Nº 503.963-4) e Embargos de Declaração (No 503.963-4/01). Aduziu que, caso não seja concedido, de imediato, o almejado efeito suspensivo, o processo de conhecimento seguirá o seu curso normal, podendo acarretar o julgado ser executado, atingindo a única moradia do requerente. É o relatório. 2. A teor do disposto no artigo 542, § 2º, do Código de Processo Civil, os recursos especial e extraordinário devem ser recebidos somente no efeito devolutivo. Dispõe a referida norma: "Art. 542. (...) § 2º. Os recursos extraordinário e especial serão recebidos no efeito devolutivo". A respeito, lecionam Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: "Os RE e REsp são recebidos apenas no efeito devolutivo. Não possuem efeito suspensivo. Assim, as decisões por eles impugnadas podem produzir efeitos desde logo, ensejando execução provisória (CPC 587)" (Código de Processo Civil Comentado, 7ª edição, p. 936). No entanto, em situações extremamente graves, em que seja necessária uma tutela jurisdicional de urgência, a doutrina e a jurisprudência, excepcionalmente, admitem a concessão de efeito suspensivo ao recurso especial e extraordinário, diante da possibilidade de dano irreparável ou de incerta reparação. Conforme doutrina de Gleydson Kleber Lopes de Oliveira: "Apesar da aparente peremptoriedade da norma, é possível que o órgão do Poder Judiciário confira efeito suspensivo ao recurso especial nas situações que reclamam por uma tutela jurisdicional de urgência, em face da cláusula constitucional da inafastabilidade do Poder Judiciário (art. 5º, inc. XXXV), que assegura e garante a tutela de urgência. Tendo presente o escopo do processo cautelar -, maciça é a doutrina que propugna o cabimento da ação cautelar como o meio adequado, a fim de se conferir ao recurso especial efeito suspensivo. Somente em casos excepcionais, que reclamem por uma tutela de urgência, deve o órgão do Poder Judiciário conceder a medida cautelar tendente a emprestar efeito suspensivo ao recurso especial" (Recurso Especial, RT, p. 324). Domingos Franciulli Netto, em artigo intitulado "Concessão de Efeito Suspensivo em Recurso Especial", enfatiza: "Essas exceções, é bom frisar, devem ser aceitas com muito rigor técnico, apenas naquelas hipóteses de real excepcionalidade ou de teratologia. (...) É de toda conveniência ater-se ao rigor da palavra excepcional, em seu sentido primacial. A prática tem demonstrado certo afrouxamento desse rigor, não raro em nome de, no mínimo, duvidosas hipóteses excepcionais. (...) De igual sorte, deve-se tutelar hipóteses teratológicas, como se dá, por exemplo, em decisões proferidas por juiz incompetente ou ictus oculi absurdas" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.131). Mantovanni Colares Cavalcante conclui: "Em casos extremamente graves, portanto, se faz necessária a atribuição do efeito suspensivo ao recurso excepcional, para lhe atribuir a utilidade decorrente de um provável acolhimento de suas razões, pois do contrário não será de qualquer valia o manejo dos recursos especial e extraordinário, em face do prejuízo irreversível gerado pela incidência imediata dos efeitos do acórdão recorrido" (Recursos Especial e Extraordinário, Dialética, 2003, p.133). É oportuno destacar o posicionamento das Cortes Superiores: "Ação cautelar: pedido de efeito suspensivo a recurso extraordinário: indeferimento: ausência de fumus boni juris: inviabilidade de futura decisão favorável do recurso extraordinário, dada a natureza processual das questões suscitadas, em ação de desapropriação. 2. Invocação, ademais, de precedente inadequado ao caso, pois relativo a julgamento ocorrido antes das alterações constitucionais das Emendas 20/98, 30/00 e 37/02, bem como de questões referentes ao próprio mérito do RE (CF, art. 100, § 4º e ADCT, art. 78). 3. A simples admissão do recurso extraordinário não é suficiente para conferir-lhe efeito suspensivo, contra a lei expressa em contrário" (STF. AC-MC-AgR 814/SP. Ag. Reg. na Medida Cautelar em ação Cautelar. Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Publicado em 29/9/2006). "PROCESSO CIVIL. MEDIDA CAUTELAR. RECURSO ESPECIAL. Efeito suspensivo, atípico, atribuído excepcionalmente em razão das circunstâncias do caso" (STJ. MC 12141/RJ. Medida Cautelar 2006/0234044-4. Rel. Min. Ari Pargendler. Julgado em 14/11/2006) "PROCESSO CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - EFEITO SUSPENSIVO A RECURSO ESPECIAL. 1. Esta Corte só tem admitido medida cautelar para dar efeito suspensivo a recurso especial ainda não admitido em situações excepcionais: quando o recurso especial ataca decisão teratológica ou manifestamente ilegal. 2. Na hipótese, pretende-se garantir uma execução com crédito representado por precatório, questão que desafia exame da situação fática da dívida e das condições do precatório, aspectos não passíveis de avaliação em sede de recurso especial. 3. Agravo regimental improvido" (STJ - AgRg na MC 11757/RS ; Relª. Minª. Eliana Calmon. Julgado em 19/9/2006). Assim, nessas situações, surge a possibilidade de ingresso de medida acautelatória para obstar os efeitos do acórdão impugnado. Para tanto, faz-se necessária a presença conjunta dos dois requisitos exigidos pela teoria do processo cautelar, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris. Sydney Sanches e José Frederico Marques, citados por Domingos Franciulli Netto, destacam: "'Sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris condições de admissibilidade da ação cautelar, como sustentam muitos autores, ou de sua procedência, como querem outros, fato é que se consideram requisitos indispensáveis para a obtenção de tutela jurisdicional cautelar' (Poder Cautelar do Juiz no Processo Civil Brasileiro, RT, 1978, p.43). 'Na conjugação do fumus boni iuris com o periculum in mora é que reside o pressuposto jurídico do processo cautelar' (Manual de Direito Processual Civil, 5ª ed., Saraiva, 1976, vol. 5, p. 334)" (Revista de Processo, ano 28, RT, p.125). Não obstante os argumentos do requerente, não se verifica a verossimilhança de suas alegações, na medida em que o acórdão hostilizado não é teratológico, tampouco afrontou a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema. In casu, XX Sendo assim, é cristalina a ausência do fumus boni iuris a amparar a pretensão dos autores. A propósito: "MEDIDA CAUTELAR - EFEITO SUSPENSIVO - AUSÊNCIA DE FUMUS BONI IURIS - FALTA DE PREQUESTIONAMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. - Nas cautelares destinadas à atribuição de efeito suspensivo, o requisito da aparência do bom direito (fumus boni iuris) está diretamente ligado à possibilidade de êxito do recurso especial. - Ausência de prequestionamento. - À míngua de fumus boni iuris e periculum in mora, extingue-se o pedido do processo cautelar" (STJ. AgReg na MC 8572/SP. Rel. Min. Humberto Gomes de Barros. Publicado em 27/6/2005). 3. Diante do exposto, indefiro a medida cautelar pleiteada por BANCO BANESTADO S/A, por entender que não estão satisfatoriamente demonstrados os requisitos necessários para a sua concessão, julgando extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil. 4. Intimem-se. 5. Dê-se ciência à douta Procuradoria Geral de Justiça. Curitiba, 19 de julho de 2007. ANTONIO LOPES DE NORONHA 1º VICE-PRESIDENTE

Processos do Órgão Especial

Divisão do Órgão Especial **Emitido em 02/12/2008**
Seção de Registro e Publicação

Relação No. 2008.11067

ÍNDICE DA PUBLICAÇÃO

Advogado	Ordem	Processo/Prot
Alessandra Gaspar Berger	004	0500509-8
André Luiz Freire	006	0473513-3/02
Andréa Cristine Arcego	004	0500509-8
Augusto Jondral Filho	009	0495965-1
Carlos Frederico M. d. S. Filho	002	0500520-7
	003	0518586-0/01
	004	0500509-8
	006	0473513-3/02
	009	0495965-1
	010	0472885-0
	011	0463638-2
Carlos Ladimir Esteves	008	0469501-4/01
Cassiano Luiz Iurk	002	0500520-7
	010	0472885-0
Daiane Maria Bissani	004	0500509-8
Daniela Luiz	005	0528116-1/01
Edeval Bueno	008	0469501-4/01
Gabriela de Paula Soares	002	0500520-7
	004	0500509-8
	009	0495965-1
	010	0472885-0
Gazzi Youssef Charrouf	011	0463638-2
Gisela Dias Chede	011	0463638-2
Gisele Vieira da Silva	001	0533011-4/01
Guilherme Frazão Nadalin	006	0473513-3/02
Gustavo Frazão Nadalin	006	0473513-3/02
Iuri Ferrari Coccicov	010	0472885-0
Jorge Luiz Garret	002	0500520-7
	004	0500509-8
	010	0472885-0
José Wlademir Garbuggio	003	0518586-0/01
Marcelo Coelho Tavarnaro	002	0500520-7
Marina Michel de Macedo	011	0463638-2
Melina Breckenfeld Reck	011	0463638-2
Miguel Ramos Campos	006	0473513-3/02
Miriam Renata Silveira	002	0500520-7
Mônica Pimentel de Souza Lobo	001	0533011-4/01
Paulo Cesar Gradela Filho	001	0533011-4/01
Paulo Roberto Moreira G. Junior	002	0500520-7
	004	0500509-8
	009	0495965-1
	010	0472885-0
Renato Galvão Carrillo	001	0533011-4/01
Robison Luiz Sega	007	0534245-4/01
Rosilda Tavares de Oliveira Dumas	005	0528116-1/01
Suzane Marie Zawadzki	010	0472885-0
Tereza Cristina B. Marinoni	005	0528116-1/01
Valquiria Bassetti Prochmann	006	0473513-3/02
Walter Antônio Petruzziello	006	0473513-3/02

Publicação de Acórdão

0001 . Processo/Prot: 0533011-4/01 Agravo Regimental Cível

. Protocolo: 2008/297404. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Vara: 3ª Vara da Fazenda Pública, Falências e Concordatas. Ação Originária: 533011-4 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Centro de Formação de Condutores Napoli Ltda. Advogado: Paulo Cesar Gradela Filho, Renato Galvão Carrillo. Agravado: Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN. Advogado: Mônica Pimentel de Souza Lobo, Gisele Vieira da Silva. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8897. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível nº 533.011-4/01 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA. IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA DE CANDIDATOS A MOTORISTA. REGULAMENTAÇÃO NORMATIVA DO CONTRAN E DETRAN/PR - SEPARAÇÃO HARMÔNICA DOS PODERES - AÇÕES EXECUTIVAS DE GOVERNO - EFEITO MULTIPLICADOR DAS DEMANDAS - LESÃO A ORDEM PÚBLICA. A decisão liminar, antes suspensa, acarreta grave lesão à ordem pública, na medida em que esvazia por inteiro regulamentação normativa baixada pelo CONTRAN, em execução pelo DETRAN/PR, no que se refere à identificação biométrica de candidatos a futuros motoristas. Em atenção ao princípio da separação harmônica dos Poderes, o Judiciário não deve se imiscuir em ações executivas de governo. Pensar o contrário, o Juízo transformar-se-á em administrador, na medida em que delimitará, segundo critérios de oportunidade e conveniência, acerca da melhor técnica de identificação de candidatos. Dado o efeito multiplicador das demandas, caso mantida a liminar, a ordem administrativa estaria em risco de grave lesão. A não implantação do sistema de biometria frustraria, por completo, o controle de carga horária imposto pelo CONTRAN à habilitação e renovação das carteiras de motorista.

0002 . Processo/Prot: 0500520-7 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/148499. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Sinclapol Sindicato das Classes Policiais Civis do Paraná (Repres. Processual). Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Marcelo Coelho Tavarnaro, Cassiano Luiz Iurk, Miriam Renata Silveira. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8898. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar extinto o feito, sem julgamento do mérito. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - Aposentadoria de servidor policial - Discussão acerca da constitucionalidade da Lei Complementar Estadual nº 93/02 - Demanda individual - Legitimidade ativa do sindicato como representante de integrante de sua categoria - Necessária, porém, autorização expressa - Inexistência - Writ julgado extinto, sem análise do mérito.

0003 . Processo/Prot: 0518586-0/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/228792. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 518586-0 Mandado de Segurança. Suscitante: Juiz Convocado Eduardo Sarrão - 4ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargador Renato Braga Bettega - 6ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: José Roberto da Silva, Ricardo Parra Pelegrinello, Paulo Roberto dos Santos, Wladimir Antônio Faria, Walcir Alves Carneiro, Maurício Pereira Duarte, Renato Gomes Fernandes, Emerson da Silva, Nelson Colombo, Alexandro Marcolino Gomes. Advogado: José Wlademir Garbuggio. Interessado: Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Interessado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Antenor Demeterco Junior. Nº Acórdão: 8899. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para declarar a competência da Colenda 6ª Câmara Cível, integrada pelo Desembargador Suscitado para julgar o presente feito. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - MANDADO DE SEGURANÇA - ATO DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - MATÉRIA QUE DISCUTE DESCONTO PREVIDENCIÁRIO COM ALÍQUOTA PROGRESSIVA - MATÉRIA RELATIVA A PREVIDÊNCIA PÚBLICA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 88 INCISO III, LETRA "A" DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL - COMPETÊNCIA DA CÂMARA INTEGRADA PELO DESEMBARGADOR SUSCITADO - 6ª CÂMARA CÍVEL - DÚVIDA PROCEDENTE.

0004 . Processo/Prot: 0500509-8 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/148504. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Ivone Bruschz França das Neves. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Andréa Cristine Arcego, Alessandra Gaspar Berger, Daiane Maria Bissani. Impetrado: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Impetrado: Secretário de Estado da Administração e da Previdência, Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Ângelo Zattar. Relator Convocado: Des. Mário Rau. Nº Acórdão: 8900. Nº Livro: 280. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a segurança, nos termos do voto do Desembargador Relator Substituto. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL DE POLICIAL CIVIL - PRESCRIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REQUISITOS E CRITÉRIOS DIFERENCIADOS - ART. 40, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - NECESSIDADE DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL PARA REGULAMENTAR QUAIS AS ATIVIDADES EXERCIDAS SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS QUE PREJUDIQUEM A SAÚDE OU A INTEGRIDADE FÍSICA DO SERVIDOR - LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 93/2002 - INCONSTITUCIONALIDADE - DECLARAÇÃO INCIDENTAL - MANUTENÇÃO DAS REGRAS PREVISTAS NA REDAÇÃO PRIMITIVA DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS DO ESTADO DO PARANÁ - AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE. ORDEM DENEGADA.

0005 . Processo/Prot: 0528116-1/01 Agravo

. Protocolo: 2008/314046. Comarca: Irati. Vara: Vara Cível e Anexos. Ação Originária: 528116-1 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná (Repres. Processual). Interessado: Augusto Anciutti Filho, Estado do Paraná. Advogado: Daniela Luiz, Rosilda Tavares de Oliveira Dumas, Tereza Cristina Bittencourt Marinoni. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8901. Nº Livro: 280. Julgado em: 07/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Paraná, por maioria de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 528.116-1/01 e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE LIMINAR QUE ORDENOU O FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO ADEFOVIR 10 MG PARA TRATAMENTO DE HEPATITE B CRÔNICA- REMÉDIO NÃO INCLUÍDO NO PROGRAMA DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS - AUSÊNCIA DE PROVA DA EFICÁCIA EXCLUSIVA - GRAVE LESÃO À ORDEM PÚBLICA E ECONÔMICA CONFIGURADA- INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 196 E 198 DA CONSTITUIÇÃO DE 1988 E NO ARTIGO 4.º DA LEI N.º 8.437/1992 - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A decisão liminar proferida em ação civil pública que obriga o Estado do Paraná a fornecer o medicamento Adefovir 10 mg para tratamento de doença que não consta das listas padronizadas pelo Ministério da Saúde deve ser suspensa, na medida em que interfere na eficácia do serviço estadual de saúde, no implemento de políticas públicas e desrespeita o princípio constitucional de obediência ao princípio de previsão orçamentária de receitas e despesas, de responsabilidade fiscal e de acesso igualitário aos serviços de saúde, na forma do artigo 196 da Constituição.

0006 . Processo/Prot: 0473513-3/02 Embargos de Declaração Cível

. Protocolo: 2008/322719. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 473513-3 Mandado de Segurança. Embargante: Disoftware Comércio e Distribuição de Softwares Aplicativos Ltda. Advogado: André Luiz Freire, Gustavo Frazão Nadalin, Walter Antônio Petruzziello, Guilherme Frazão Nadalin. Embargado: Governador do Estado do Paraná. Advogado: Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Embargado: Secretário de Estado do Trabalho Emprego e Promoção Social, Estado do Paraná. Advogado: Miguel Ramos Campos, Valquiria Bassetti Prochmann, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Embargado: Casa do Computador Produtos Para Informática Ltda. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Carlos Hoffmann. Relator Convocado: Des. Clayton Camargo. Nº Acórdão: 8902. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar os Embargos de Declaração. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME - ORDEM DENEGADA - AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO JULGADO - ACÓRDÃO QUE EXAMINOU A SITUAÇÃO E DEU O TRATAMENTO JURÍDICO QUE O ÓRGÃO COLEGIADO ENTENDEU COMPATÍVEL - FINALIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS.

0007 . Processo/Prot: 0534245-4/01 Agravo

. Protocolo: 2008/330477. Comarca: Cândido de Abreu. Vara: Vara Única. Ação Originária: 534245-4 Suspensão de Liminar/Segurança. Agravante: Ministério Público do Estado do Paraná. Interessado: Município de Cândido de Abreu, Darcy de Jesus Alves Ribeiro, Paraná Consultoria Empresarial e Municipal Ltda, Jorge Koziel, Diórgenes Piazzon de Oliveira, Jonas Kudrek, Geovane Mlynarczuk, Doroteo Loch, Eugênio Pazio, Suzana Hoffmann Ribeiro Amâncio, Lidia Filip, Marcelo Furman, Larine Lucif, Ronaldo Adriano Derbli, Tony Leandro Sartori Volpin, Câmara Municipal de Cândido de Abreu. Advogado: Robison Luiz Sega. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. J. Vidal Coelho. Nº Acórdão: 8903. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso de agravo regimental cível n.º 434.245-4/01, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO nos termos do voto do Relator. EMENTA: SUSPENSÃO DE EXECUÇÃO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA - SUPOSTA FRAUDE EM CONCURSO PÚBLICO - TEMA ESTRANHO AOS LIMITES DA COGNIÇÃO HORIZONTAL EM SEDE DE SUSPENSÃO DE LIMINAR. AFASTAMENTO DE SERVIDORES - MEDIDA QUE OCASIONA A PARALISAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS, EM ESPECIAL, A FUNÇÃO LEGISLATIVA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU - APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO - RISCO DE LESÃO À ORDEM PÚBLICA CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. A tutela antecipada concedida em sede de sentença em ação civil pública, suspendendo as nomeações de servidores já efetivadas pela Câmara Municipal de Cândido de Abreu, compromete o exercício regular do próprio Poder Legislativo. Consecutivamente, provoca risco de lesão à ordem pública, na medida em que obsta a concretização da continuidade de serviço público essencial.

0008 . Processo/Prot: 0469501-4/01 Dúvida de Competência (OE)

. Protocolo: 2008/12105. Comarca: Santa Helena. Vara: Vara Única. Ação Originária: 469501-4 Apelação Cível. Suscitante: Desembar-

gador Guido Dobeli - 14ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Suscitado: Desembargadora Rosana Amara Girardi Fachin - 9ª Câmara Civel do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Interessado: Guido Erno Palm Representado(a). Advogado: Edeval Bueno. Interessado: Novasuínos Industria e Comércio Ltda. Advogado: Carlos Ladimir Esteves. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Jesus Sarrão. Relator Convocado: Des. Campos Marques. Nº Acórdão: 8904. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em julgar improcedente a dúvida e declarar competente a 14ª Câmara Cível. EMENTA: DÚVIDA DE COMPETÊNCIA - Ação de desconstituição de título de crédito, cumulada com indenização - Competência estabelecida em razão do pedido e da respectiva causa de pedir - Dúvida julgada improcedente.

0009 . Processo/Prot: 0495965-1 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/127735. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: José Antônio Pinguelo. Advogado: Augusto Jondral Filho. Impetrado: Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 8905. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Segurança, cassando a liminar concedida. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS. PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NO JULGAMENTO DO RECURSO DE REVISTA INCLUÍDO EM PAUTA - AUSENTE INSCRIÇÃO DO NOME DO INTERESSADO NO INÍCIO DA SESSÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO AFASTADO. CASSADA A LIMINAR. SEGURANÇA DENEGADA. "PROCESSUAL CIVIL - ART. 565 DO CPC - PEDIDO DE SUSTENTAÇÃO ORAL NEGADO - INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NO JULGADO. 1. Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, a correta interpretação do art. 565 do CPC é no sentido de não haver direito potestativo do advogado ao adiamento da sessão de julgamento, mas sim faculdade que será ou não concedida mediante a prudente avaliação do magistrado. 2. Inexistência de prejuízo à parte com a não-realização da sustentação oral, segundo o voto impugnado. 3. Recurso especial improvido. (STJ - Resp 447839/SC - 2ª Turma - Rel. Min. Eliana Calmon - DJ 19.09.2005 -p.248)

0010 . Processo/Prot: 0472885-0 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2008/31754. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Impetrante: Aline Benedita dos Santos Pereira. Advogado: Jorge Luiz Garret. Impetrado: Diretor Presidente da Paranaprevidência - Serviço Social Autônomo. Advogado: Cassiano Luiz Iurk, Iuri Ferrari Coccicov, Suzane Marie Zawadzki. Impetrado: Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Secretário de Estado da Administração e da Previdência. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gabriela de Paula Soares, Paulo Roberto Moreira Gomes Junior, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Miguel Pessoa. Nº Acórdão: 8906. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em denegar a Segurança. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. APOSENTADORIA ESPECIAL - POLÍCIA CIVIL - ESCRIVÃO DE POLÍCIA. ART. 40, § 4º, III, CF. ART. 176, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 14/82 - INAPLICABILIDADE. APOSENTADORIA ESPECIAL PREVISTA NO ART. 40, § 4º, III, CF. NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE LEI FEDERAL QUE REGULAMENTE A NORMA CONSTITUCIONAL. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL N. 51/85 EM CONJUNTO COM O REQUISITO DE IDADE MÍNIMA. ATO DE NEGATIVA DE REGISTRO - NÃO CONSTITUI ILEGALIDADE OU ABUSO DO PODER ANTE O CARÁTER EXCEPCIONAL DESSA NORMA CONSTITUCIONAL (ART. 40, § 4º, III, CF). INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. DESCUMPRIMENTO PELO IMPETRANTE DOS REQUISITOS DE QUE TRATA O ART. 2º, DA EC N. 41/03, E O ART. 40, DA CF. SEGURANÇA DENEGADA. 1) O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que somente Lei Complementar Federal poderá dispor sobre a aposentadoria especial do art. 40, § 4º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 20/98, e que a Lei Complementar n. 51/85 não foi recepcionada pela referida Emenda. 2) "CONSTITUCIONAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. ATIVIDADE POLICIAL. EXCEÇÃO À REGRA CONSTITUCIONAL. LEI COMPLEMENTAR. AUSÊNCIA. INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO ANTERIOR. O artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela EC n. 20/98, definiu as regras da aposentadoria dos servidores públicos, atribuindo a possibilidade de concessão de aposentadoria especial na hipótese de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física a serem definidos por lei complementar federal. - Não tendo sido editada pelo Congresso Nacional lei complementar definindo as atividades consideradas prejudiciais à saúde ou à integridade física, inaplicável a Lei Complementar Federal n. 51, de 1985, editada sob a vigência da Constituição Federal anterior, porque não fora recepcionada pela atual Carta Constitucional. Precedentes. - Recurso ordinário desprovido" (STJ- RMS n. 14.979 - 6ª T. - Rel. Min. Vicente Leal - DJU de 22.04.03. p. 272) - (grifado)

0011 . Processo/Prot: 0463638-2 Mandado de Segurança (OE)

. Protocolo: 2007/300495. Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Ação Originária: 448778-5 Sequestro. Impetrante: Léa Margarida Cavanha. Advogado: Melina Breckenfeld Reck, Marina Michel de Macedo. Impetrado: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Litis Passivo: Estado do Paraná. Advogado: Gazzi Youssef Charrouf, Gisela Dias Chede, Carlos Frederico Marés de Souza Filho. Órgão Julgador: Órgão Especial. Relator: Des. Lauro Augusto Fabrício de Melo. Nº Acórdão: 8907. Nº Livro: 281. Julgado em: 21/11/2008

DECISÃO: ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar e conceder a ordem, consoante enunciado. EMENTA: 1. MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO ALIMENTAR - SEQÜESTRO DE VERBAS PÚBLICA - CONSTRIÇÃO FUNDADA NO QUADRO DE SAÚDE DA IMPETRANTE - PONDERAÇÕES ACERCA DO DIREITO FUNDAMENTAL À SAÚDE E A VIDA NA FORMAÇÃO DAS NORMAS QUE REGEM A SISTEMÁTICA DE PAGAMENTOS DE PRECATÓRIOS - DISTINÇÃO ENTRE REGRAS E PRINCÍPIOS - SEGURANÇA CONCEDIDA. 2. OS ATOS DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL QUE DISPONHAM SOBRE PROCESSAMENTO E PAGAMENTO DE PRECATÓRIO NÃO TEM CARÁTER JURISDICIONAL (SÚMULA 311 DO STJ). 2.1 A ordem judicial de pagamento (§ 2º, do art. 100 da Constituição Federal), bem como os demais atos necessários a tal finalidade, inclusive o seqüestro da quantia necessária à satisfação do débito, concernem ao campo administrativo e não jurisdicional, máxime que ao respaldá-la, tem-se sempre uma sentença exeqüenda. 2.2 Sem o necessário precatório, inexistente o seqüestro de rendas públicas e, como são atos administrativos, sofrem eles o controle de todo e qualquer ato administrativo, pelas vias normais ou mesmo por mandado de segurança. 2.3 O caráter vinculado de uma competência administrativa não transforma em jurisdição o exercício dela; nem faz a estrutura contraditória emprestada ao processo administrativo que a tenha precedido por iniciativa do interessado. 3. DIANTE DA SITUAÇÃO DE EXCEÇÃO, É LÍCITO O SEQÜESTRO DE VALORES PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO ALIMENTAR, CONSIDERANDO COMO CONSTRIÇÃO DE NATUREZA HUMANITÁRIA FUNDADA NA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, QUE VISA ASSEGURAR O MÍNIMO EXISTENCIAL PARA AMENIZAR O MAL QUE PADECE A IMPETRANTE. 3.1 Nenhum princípio é mais valioso para compendiar a unidade material da Carta da República, que o princípio da dignidade da pessoa humana. 4. NA PONDERAÇÃO ENTRE REGRAS E PRINCÍPIOS, INCUMBE AO INTÉRPRETE PROCEDER A PONDERAÇÃO DOS PRINCÍPIOS E FATOS RELEVANTES, E NÃO A SUBSUNÇÃO DO FATO A UMA REGRA DETERMINADA. 5. ENTRE PROTEGER A INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, QUE SE QUALIFICA COMO DIREITO SUBJETIVO INALIENÁVEL, ASSEGURADO PELA CARTA DA REPÚBLICA (ART. 5º CAPUT) OU FAZER PREVALECER, CONTRA ESSE PRINCÍPIO FUNDAMENTAL, UM INTERESSE FINANCEIRO E SECUNDÁRIO DO ESTADO = UMA VEZ CONFIGURADO A ROTA DE COLISÃO = IMPÕE-SE IMPERAR O RESPEITO INDECLINÁVEL A VIDA, POR RAZÕES DE ORDEM ÉTICO-JURÍDICA.

Corregedoria da Justiça

PLANTÃO JUDICIÁRIO EM PRIMEIRO GRAU
(Foro Central)
PLANTÃO JUDICIÁRIO EM SEGUNDO GRAU

Escala semanal para atendimento de casos urgentes em todas as áreas, nos termos da Resolução nº 06/2005 do Tribunal de Justiça do Paraná e do Capítulo 1, Seção 12, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.

Período: de 08/12/08 a 15/12/08.

Juízes: Drª. Joslaine Gurmini Nogueira (1º grau)
Drª. Themis de Almeida Furquim Cortes (2º grau)

Horário de atendimento: entre o término do expediente forense do dia corrente (17h) e o início do expediente do dia seguinte (8h30) e nos dias em que não houver expediente forense.

Local de atendimento: Setor de Plantão Judiciário da Vara de Inquéritos Policiais do Foro Central, localizado no andar térreo do Fórum Criminal, na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 672 (fone 3323-6767).

PROVIMENTO Nº 166

O Desembargador Waldemir Luiz da Rocha, Corregedor Adjunto, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO

a necessidade de tornar mais ágil e econômica a comunicação entre os Juízos, para cumprimento das cartas precatórias

RESOLVE

I – Criar os itens 2.16.5 e 2.16.6 no Código de Normas, com a seguinte redação:

2.16.5 – Nas cartas precatórias deverá constar, obrigatoriamente, o endereço eletrônico oficial do Escrivão da comarca deprecante para eventuais comunicações, solicitações de informações ou peças processuais.

2.16.6 - As comunicações ou solicitações, previstas nos itens anteriores, deverão ser feitas, preferencialmente, pelo Sistema Mensageiro, observadas as disposições da Resolução nº 01/2008, do Órgão Especial, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, de 22 de fevereiro de 2008.

II - O presente Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Encaminhe-se ao Setor de Informática para as atualizações necessárias no sítio da *internet*.

Curitiba, 01 de dezembro de 2008.

Des. Waldemir Luiz da Rocha
Corregedor Adjunto

Divisão do Conselho da Magistratura

DIVISÃO DE APOIO AO CONSELHO DA MAGISTRATURA

126/2008

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

01 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LEONARDO LUSTOSA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NOS AUTOS DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SOB Nº **2005.0194358-7/01**
ACUSADO:
R. G. T.
ADVOGADOS:
LUDIMAR RAFANHIM
RAQUEL COSTA DE SOUZA
ANDRESSA ROSA
"I. (...). II. Desde logo, afasta-se a hipótese de prescrição da pretensão punitiva. Ocorre que a conduta irregular atribuída e descrita na Portaria inaugural recomendaria a aplicação ao caso da pena de advertência, censura ou suspensão, em que o prazo prescricional aplicável é de dois anos (artigos 208, I, CODJ; 14, I, acórdão 7.556 CM; e 301, I do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Paraná). Como é cediço, o conhecimento pela autoridade competente da falta praticada pelo servidor dá início ao cômputo do prazo prescricional, que se interrompe com a portaria (art. 209, *caput* e § 1º do CODJ). Os fatos chegaram ao conhecimento da Corregedoria-Geral da Justiça em 13.10.2005 (f. 12/22), iniciando-se a partir de então a contagem prescricional (art. 209 do CODJ). Em 20.03.2007 foi baixada a Portaria nº 013/2007, instaurando processo administrativo disciplinar, como a primeira causa a interromper o prazo prescricional, reabrindo-se a contagem. Desse modo, não houve o transcurso de dois anos em nenhum período. Ainda em sede de preliminar, não vinga a tese de nulidade sustentada, pois a Portaria n. 013/2007 descreve as condutas praticadas de forma clara e minudente, mencionando os dispositivos legais e regulamentares em tese violados e permitindo o amplo e irrestrito exercício de defesa por parte do acusado. A propósito, decidiu o Superior Tribunal de Justiça que *"inexiste nulidade na portaria instauradora de processo administrativo disciplinar que descreve o fato ilícito investigado, identifica os servidores e indica o enquadramento legal cabível às condutas descritas"*. No mérito, não tem procedência a imputação feita contra (...), consistente na suposta negligência e no descumprimento de deveres funcionais de deixar reiteradamente de observar as normas legais e de serviço quando da paralisação injustificada dos 48 (quarenta e oito) processos relacionados na Portaria nº 013/2007, dentre os quais 14 (quatorze) deles de réu preso. Com efeito, os argumentos expendidos tanto na defesa preliminar, quanto nas alegações finais, merecem atenção, pois muitos dos fatos descritos na Portaria que instaurou o presente processo administrativo disciplinar, apesar de refletirem a realidade do cartório, não foram contextualizados de acordo com o que aconteceu especificamente em relação ao acusado. O primeiro deles diz respeito ao período em que o acusado esteve designado para exercer as funções de escrivão da (...). De fato, de acordo com os documentos de f. 836, 903/905 e 1037/1059, restou comprovado que o período pelo qual ficou designado na (...) compreendeu as datas de 13.05.04 até 11.04.05 e não de 13.05.04 até 14.10.05 como constou na Portaria nº 013/2007, o que reduz o tempo de responsabilidade pela paralisação a ele atribuído em 06 (seis) meses. Nesse sentido, faz-se mister excluir as imputações da Portaria nº 013/2007 relacionadas aos autos sob nº (...), uma vez que a paralisação constatada durante o período de designação foi inferior a 30 dias - lapso de tempo previsto pelo Código de Normas (item 6.11.1.1). O segundo argumento diz respeito à situação da (...) na data da designação, conforme dão conta os documentos de f. 12/22, 38/202, 836, 898/899, 903/905, 907/916, 940/952, 954/955, 1004/1005 e 1018/1020, que indicam que quando o acusado recebeu o cartório, este já estava em estado de total abandono, porque se deve considerar os seguintes fatores: **a)** incêndio havido no cartório no mês de março de 2004; **b)** a ausência de cadastro dos autos no SICC; **c)** precariedade dos equipamentos de informática do cartório fornecidos pelo Tribunal de Justiça em virtude do incêndio. Verificou-se que, diante de tais circunstâncias, segundo provas encartadas nos autos às f. 836, 898/899, 903/916, 940/952, 954/955, 1004/1005 e 1018/1020, o acusado, como único funcionário do cartório, se propôs a contornar as dificuldades existentes, inclusive dispondo de computador pessoal que foi utilizado tanto na prática dos atos processuais, quanto na realização das audiências. Além disso, a análise dos relatórios constantes às f. 38/202 demonstram que o acusado, apesar de ter respondido por 112 (cento e doze) processos autuados no período de sua designação (f. 158/188), assumiu outros 195 (cento e noventa e cinco) que já estavam em andamento. Some-se a isso o fato de que as paralisações detectadas no período da designação do acusado devem ser comparadas com o número aproximado de processos em curso no cartório, pelo que, com embasamento nos relatórios mencionados acima (f. 38/202), se estima um total de 307 (trezentos e sete) processos, dos quais 102 (cento e dois) referentes a réu preso. Nesse contexto, há relação plausível entre a paralisação verificada (de um total de 41 processos dentro de um universo de 307 existentes no período) na portaria inaugural e as alegações apresentadas pelo acusado. Por conta disso, o acervo probatório coligido não permite concluir tenha o auxiliar de cartório atuado com infração aos seus deveres funcionais. Isso porque, as paralisações verificadas em 12 (doze) processos de réu preso (...) e em outros 29 (vinte e nove) processos (...), ambos descritos na portaria inaugural, estão justificadas e respaldadas nos fatores já mencionados, quais sejam: **a)** período de designação de 13.05.04 até 11.04.05; **b)** incêndio havido no cartório no mês de março de 2004; **c)** a ausência de cadastro dos autos no SICC; **d)** precariedade dos equipamentos de informática do cartório fornecidos pelo Tribunal de Justiça em virtude do incêndio; **e)** além dos 112 (cento e doze) processos autuados no período de sua designação (f. 158/188), o acusado assumiu outros 195 (cento e noventa e cinco) que já estavam em andamento. Impende asseverar que nem toda falha do serviço enseja responsabilidade administrativa. Na atividade censória, impõe-se o exame sob o crivo dos princípios da finalidade, proporcionalidade e razoabilidade, definindo se se trata de conduta isolada ou se é decorrente de proceder desidioso, a exigir sanção específica. Conforme precedentes já julgados por este órgão, a aplicação de pena, no âmbito de processo administrativo disciplinar, não tem por escopo senão a melhoria global do serviço público pela emenda do servidor e regularização dos trabalhos. Aplica-se ao caso, ainda, o entendimento manifestado na Declaração de Voto dos autos N.º (...): "A rigor, se alguma culpa existe, deve ser atribuída ao próprio Poder Público, que, apesar de ter sido acionado, não proporcionou condições mínimas de trabalho à serventia, deixando de preencher as vagas então existentes do respectivo quadro. Vale lembrar que o Conselho da Magistratura, em caso similar, no qual era atribuída a prática de falta grave a determinado escrivão criminal, desconfigurou-a, ***"haja vista a total ausência de estrutura no Cartório",*** julgando improcedente a acusação." Aplicam-se, então, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, apurados, em especial, no exame dos fatos em comparação à resposta da Administração Pública. Casos há em que a falha do servidor não deve ensejar qualquer punição além da reprimenda ou alerta verbal, quer por sua pouca gravidade, quer pela desproporcionalidade ou falta de vínculo concreto da sanção com o desejado aprimoramento do serviço. Como se sabe, a responsabilidade civil ou funcional do servidor é subjetiva. Por isso, o evento descrito na Portaria nº 013/2007 constitui-se em fato isolado e, apesar de repercutir nos serviços prestados pela (...), representa condição na qual não se poderia esperar ou exigir do auxiliar de cartório resultado diverso, posto que as paralisações não podem ser atribuídas exclusivamente a ele. Portanto, para o reconhecimento da falta funcional propriamente dita, cuja configuração somente se perfaz quando presentes seus elementos objetivos e subjetivos, exigir-se-ia demonstração de negligência funcional ou má-fé, fatores que, diante dos esclarecimentos prestados, ficam por ora afastados, de maneira que a improcedência da acusação é a medida que se impõe. **III.** Pelo exposto, considerando que o fato é excepcional e que não há indicação de dolo ou má-fé, **julgo improcedente** a imputação inicial, dela absolvendo o acusado. Publique-se. Intimem-se. Oportunamente, com as anotações devidas, arquivem-se os autos. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. **Leonardo Lustosa,** Corregedor-Geral da Justiça."

02 – DECISÃO PROFERIDA PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR **LEONARDO LUSTOSA**, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, NO PROTOCOLIZADO SOB Nº **2008.0250876**
INTERESSADO:
C. G.
ADVOGADO:
EDGARDO MARANHÃO SOARES
"Diante do contido na certidão retro, determino o arquivamento do protocolizado, na forma do artigo 40 da lei 9.784/99. Intimem-se. Curitiba, 24 de novembro de 2008. Des. **Leonardo Lustosa,** Corregedor-Geral da Justiça."

Comarca da Capital

Cível

1ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL
RELACAO Nº 161/2008
JUIZ TITULAR: ANTONIO CARLOS RIBEIRO MARTINS
JUIZ SUBSTITUTO:MANUELTA TALLÃO
ESCRIVÃO:SERGIO RIBEIRO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIZA FONTANELLA BACHM	0067	078715/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0082	080111/2007
ADILSON LUIS FERREIRA	0118	082585/2008
ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR	0103	082191/2008
ADRIANA DE FRANÇA	0018	070594/2000
ADRIANA GARUTTI MONTEIRO	0020	071898/2001
ADRIANA PIRES HELLER	0117	082568/2008
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0036	074639/2003
ADRIANO NERU KUSTER	0117	082568/2008
AFONSO CELSO NUNES	0022	072111/2001
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0023	072151/2001
ALANA MARCHAND RENAUD	0046	076005/2004
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0038	074843/2003
	0052	077004/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0034	074187/2003
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0083	080143/2007
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0052	077004/2004
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0082	080111/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0044	075833/2004
	0056	077830/2005
ALEXANDRE PECORARO	0116	082561/2008
ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO	0095	081169/2007
ALLUS NATAL ALESSI	0003	060858/1993
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0125	082777/2008
ANA CAROLINA GUIZZO	0104	082232/2008
ANA CAROLINA LAGO BAHIENS	0114	082551/2008
ANA CAROLINE ANTUNES RIBE	0096	081406/2007
ANA LUCIA DE FIGUEIREDO D	0007	065693/1997
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0038	074843/2003
ANA LUIZA MANZOCHI	0080	080028/2007
	0109	082412/2008
ANA PAULA C. S. QUADROS B	0081	080071/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0038	074843/2003
	0052	077004/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0049	076351/2004
ANDRE ABREU DE SOUZA	0096	081406/2007
ANDRE FELIPE BAGATIN	0090	080561/2007
ANDRÉA DAROS COSTA	0051	076696/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0139	083558/2008
ANDREA LOPES GERMANO	0103	082191/2008
ANDREA LOPES GERMANO PERE	0108	082396/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0082	080111/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0132	083186/2008
ANDREZZA MARIA BELTONI	0042	075473/2003
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0007	065693/1997
ANTONINHO PEREIRA DA SILV	0069	078875/2006
ANTONIO ALBERTO LOURENCO	0136	083334/2008
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQ	0023	072151/2001
ANTONIO EDI SOUZA DE MORA	0022	072111/2001
ANTONIO EMERSON MARTINS	0019	071129/2001
	0021	071945/2001
	0025	072307/2001
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0034	074187/2003
ANTONIO PELLIZZETTI	0019	071129/2001
ANTONIO PINTO MUNHOZ DA R	0063	078266/2005
ANTONIO RUDOLFO HANAUER	0030	073393/2002
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0086	080370/2007
ARIVALDIR GASPAR	0055	077721/2005
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0040	074968/2003
ARY CORREIA LIMA NETO	0061	078113/2005
AUREO VINHOTI	0116	082561/2008
BRUNO MAY MARTINS	0056	077830/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0059	077884/2005
	0125	082777/2008
CAMILA GBUR HALUCH	0056	077830/2005
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0038	074843/2003
CANDICE CRISTINA PICCOLI	0018	070594/2000
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0120	082662/2008
CARLA BEATRIZ BRANDAO OLI	0138	083522/2008
CARLOS AUGUSTO N. BENKEND	0011	068431/1999
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0129	082882/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0116	082561/2008
CARLOS GUSTAVO SOMMER	0029	072829/2002
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0088	080437/2007
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0063	078266/2005
	0075	079599/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0071	079306/2006
CARMEM GLORIA ARRIAGADA B	0042	075473/2003
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0081	080071/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0005	064223/1996
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0116	082561/2008
CASSIA BERNARDELLI	0068	078817/2006
CELIO DE OLIVEIRA FERREIR	0023	072151/2001
CELITO LUCAS	0065	078460/2005
CELSO DAVI ANTUNES	0113	082544/2008
CELSO DAVID ANTUNES	0041	075442/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0085	080326/2007
CESAR LOURENCO SOARES NET	0127	082816/2008
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS	0058	077874/2005
CÍCERO JOSÉ	0067	078715/2006
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0005	064223/1996
CLAUDIA BUENO GOMES	0041	075442/2003
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0100	081973/2008
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0053	077104/2005
CLAÚDIO MARCELO BAIAK	0126	082813/2008
	0134	083211/2008
CLAUDIO NUNES DO NASCIMEN	0130	082922/2008
CLAUDIO XAVIER PETRIK	0070	079169/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0033	073850/2002
CRISTIANE ALVES FERREIRA	0030	073393/2002
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0120	082662/2008
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0099	081911/2007
CRYSTIANE LINHARES	0103	082191/2008
CRYSTIANE LINHARES	0108	082396/2008
DANIEL HACHEM	0122	082740/2008
DANIEL MULLER MARTINS	0028	072648/2002
DANIELA P.A. DE CAMARGO	0002	058173/1990
DANIELE DE BONA	0098	081812/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0082	080111/2007
DANIELLE PATRICIA STAUT C	0064	078415/2005
DARIO DE BRITO B.F. PRADA	0031	073398/2002
DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA	0078	079843/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0039	074891/2003
DENISE DA SILVA GUERRART	0077	079769/2006
DIEGO NEGRAO CHIURATTO	0110	082461/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0098	081812/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0061	078113/2005
DOUGLAS DOS SANTOS	0101	082088/2008
EDSON GONSALVES ARAÚJO	0005	064223/1996
	0014	069723/2000
EDSON VIEIRA ABDALA	0008	066443/1997
EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI	0130	082922/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0139	083558/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0098	081812/2007
EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE	0041	075442/2003
EDUARDO SANTIAGO GONÇALVE	0017	070557/2000
ELAINE MARTINS DE PAIVA T	0094	081159/2007
ELCIO KOVALHUK	0049	076351/2004
ÉLCIO KOVALHUK	0087	080420/2007
	0096	081406/2007
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0049	076351/2004
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0113	082544/2008
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0105	082301/2008
EMERSON PASSOS	0051	076696/2004
EMILIANA SILVA SPERANCETT	0081	080071/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0083	080143/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0095	081169/2007
ERLON DE FARIA PILATI	0010	067204/1998
ESTEFANO ULANDOWSKI	0001	050817/1982
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0055	077721/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0071	079306/2006
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0078	079843/2006
EVELISE MIOTTO SCHWARZ	0044	075833/2004
FABIO LUIZ MARQUES ROCHA	0070	079169/2006
FABIOLA CUETO CLEMENTI	0048	076338/2004
FABIULA SCHMIDT	0089	080468/2007
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0018	070594/2000
FELIPE GUIMARAES MOURA	0109	082412/2008
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0056	077830/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0097	081685/2007
FERNANDA ZANELATTO DOMING	0038	074843/2003
FERNANDO DE BONA MORAES	0117	082568/2008
FERNANDO O REILLY C BARRI	0081	080071/2007
FERNANDO SCHLIEPER	0048	076338/2004
	0133	083204/2008
FILIPE ALVES DA MOTA	0116	082561/2008
FLAVIA GOMES LOYOLA	0081	080071/2007
FRANCISCO FERRAZ BATISTA	0044	075833/2004
FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ	0063	078266/2005
	0075	079599/2006
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0112	082529/2008
GERALDO TABORDA NASSAR	0094	081159/2007
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0110	082461/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI	0028	072648/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0043	075659/2004
	0062	078119/2005
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0085	080326/2007
GIORDANO SADDY VILARINHO	0110	082461/2008
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0117	082568/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0054	077241/2005
	0082	080111/2007
GIOVANI GIONEDIS	0042	075473/2003
	0081	080071/2007
GIOVANI SCHLICKMANN	0035	074450/2003
GISELLE R. SANTOS	0128	082838/2008
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0101	082088/2008
GLAUCO IWERSEN	0007	065693/1997
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0005	064223/1996
GUARACI DE MELO MACIEL	0123	082750/2008
GUIDA FERNANDA P. BITTENC	0141	083594/2008
GUILHERME DE SALLES GONCA	0088	080437/2007
GUILHERME QUEIROZ	0026	072379/2001
GUILHERMO PARANAGUÁ E CUN	0101	082088/2008
GUSTAVO PEREIRA FARAH	0029	072829/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0057	077842/2005
	0091	080700/2007
HELENA ARRIOLA SPERANDIO	0064	078415/2005
HELLA DE FÁTIMA MAEDA	0058	077874/2005
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0001	050817/1982
HENRIQUE WATANABE FRANCIS	0081	080071/2007
IDERALDO JOSE APPI	0074	079421/2006
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0032	073617/2002
INGRID DE MATTOS	0139	083558/2008
INGRID KUNTZE	0073	079361/2006
ISABEL APARECIDA HOLM	0004	063697/1996
ISABELLE TARAZI VALETON	0096	081406/2007
ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN	0026	072379/2001
ITO TARAS	0131	083185/2008
IVAN KRUGER	0072	079340/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0081	080071/2007
IZABELLA CRISPILIO	0010	067204/1998
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0011	068431/1999
JAIR APARECIDO AVANSI	0101	082088/2008
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0126	082813/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0057	077842/2005
	0091	080700/2007
JANAINA ROVARIS	0087	080420/2007
	0096	081406/2007
JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0105	082301/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0046	076005/2004
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0136	083334/2008
JOANITA FARYNIAK	0056	077830/2005
JOAO CARLOS DALEFFE	0100	081973/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0027	072453/2002
	0058	077874/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0085	080326/2007
JOAO MARCELO KERETCH	0006	065024/1996
	0018	070594/2000
	0089	080468/2007
JOCELANI PINZON	0036	074639/2003
JOEL KRAVTCHENKO	0032	073617/2002
JORGE AUGUSTO KRUGER	0077	079769/2006
JOSE BASILIO GUERRART	0077	079769/2006
JOSE CARLOS CAL GARCIA	0028	072648/2002
JOSE CARLOS FARAH	0029	072829/2002
JOSE EDESIO DE MATTOS	0029	072829/2002
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0061	078113/2005
JOSE MAURICIO DO REGO BAR	0011	068431/1999
JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOP	0138	083522/2008
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0070	079169/2006
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0040	074968/2003
JOZILDO MOREIRA	0029	072829/2002
JULIANA ANDRESSA PAESE	0076	079670/2006
JULIANA P.A. DE CAMARGO	0002	058173/1990
JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0112	082529/2008
JULIANE TOLEDO S. ROSSA	0125	082777/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0139	083558/2008
JULIO CESAR ZIROLDO	0016	070431/2000
	0039	074891/2003
JULIO CEZAR KAY	0009	066784/1998
JURACY ROSA GOIVINHO	0042	075473/2003
JUSSARA DE BARROS AMORIN	0114	082551/2008
JUSSELMA RITA TOZIN MAIA	0067	078715/2006
KARIN HASSE	0117	082568/2008
KARINA MIQUELETTO VIDAL	0115	082555/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0121	082704/2008
KELLY CRISTINA WORM	0012	068694/1999
	0093	080867/2007
KELLY CRISTINA WORM	0107	082369/2008
LAERTES DE SOUZA	0009	066784/1998
LAUREDSON DOS SANTOS	0055	077721/2005
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0049	076351/2004
LEANDRO GALLI	0013	069624/2000
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0025	072307/2001
LENIR GONCALVES DA SILVA	0041	075442/2003
LEONARDO BENETON THIELE	0130	082922/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0056	077830/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0031	073398/2002
	0036	074639/2003
	0043	075659/2004
	0062	078119/2005
LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA	0103	082191/2008
LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA	0103	082191/2008
LILIANA ORTH DIEHL	0005	064223/1996
LINCOLN TADEU CERKUNVIS	0064	078415/2005
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0042	075473/2003
	0081	080071/2007
LUANA DE SOUZA VIEIRA	0008	066443/1997
LUCAS HENRIQUE ZANDONADI	0082	080111/2007
LUCIANA NOTO	0018	070594/2000
	0089	080468/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0059	077884/2005
LUCIANO HINZ MARAN	0034	074187/2003
LUIR CESCHIN	0026	072379/2001
LUIS CARLOS LAURENÇO	0113	082544/2008
LUIS GUSTAVO FERREIRA LOP	0138	083522/2008
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC	0040	074968/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0049	076351/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0087	080420/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0096	081406/2007
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0086	080370/2007
LUIZ ALBERTO GONCALVES CO	0011	068431/1999
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0065	078460/2005
LUIZ ANTONIO PERALTA	0002	058173/1990
LUIZ ASSI	0024	072221/2001
LUIZ CARLOS BARRETO	0011	068431/1999
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0005	064223/1996
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0014	069723/2000
LUIZ CARLOS DA SILVA	0011	068431/1999
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0033	073850/2002
LUIZ CARLOS ROCHA	0018	070594/2000
LUIZ CELSO DALPRÁ	0072	079340/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0030	073393/2002
	0040	074968/2003
	0097	081685/2007
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0012	068694/1999
LUIZ GONZAGA STREHL	0140	083593/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO	0081	080071/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0071	079306/2006
LUIZ SAINT CLAIR MANSANI	0009	066784/1998
LUIZ SGANZELLA LOPES	0061	078113/2005
LUTYMERI SCALET	0006	065024/1996
MANOEL CARLOS DA SILVA	0114	082551/2008
MANUELA CARDOSO DE MELLO	0037	074669/2003
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0010	067204/1998
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0083	080143/2007
MARCELO DE BORTOLO	0116	082561/2008
MARCELO DE SOUZA MORAES	0139	083558/2008
MARCELO DOMANSKI	0060	078079/2005
MARCELO JOSE ARAUJO	0071	079306/2006
MARCELO MARQUARDT	0124	082766/2008
MARCELO OSTERNACK AMARAL	0085	080326/2007
MARCELO PAES	0110	082461/2008
MARCELO RICARDO DE SOUZA	0058	077874/2005
MARCELO TRAJANO DA ROCHA	0055	077721/2005
MARCILEY DA SILVA GAVIOLI	0020	071898/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0139	083558/2008
MARCOS BUENO GOMES	0086	080370/2007
MARCOS CESAR VINHOTI	0116	082561/2008
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0133	083204/2008
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0038	074843/2003
	0124	082766/2008
MARIA ALICE CARNEIRO DE F	0030	073393/2002
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0042	075473/2003
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0081	080071/2007
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0008	066443/1997
MARIA HELOISA A. DE CAMAR	0002	058173/1990
MARIA JOSE REIS PONTONI	0067	078715/2006
MARIA LUCIA RIBEIRO MORAN	0051	076696/2004
MARIANA ESPER NICOLETTI	0107	082369/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0125	082777/2008
MARIO AFFONSO A. DE CAMAR	0002	058173/1990
MARLUCIO LEDO VIEIRA	0079	079988/2006
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0047	076116/2004
MARTIM AFONSO PALMA	0023	072151/2001
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0024	072221/2001
MAURO CURY FILHO	0090	080561/2007
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA	0084	080184/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0090	080561/2007
MAYLIN MAFFINI	0092	080775/2007
MIEKO ITO	0095	081169/2007
MIEKO ITO	0123	082750/2008
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0070	079169/2006
MILENA ROMARIZ PEIXOTO	0029	072829/2002
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0007	065693/1997
MIRIAM PERSIA DE SOUZA	0007	065693/1997
MIRIAN REGINA S. G. RANGE	0116	082561/2008
MONICA ELAINE CECCON MACH	0019	071129/2001
MONICA MINE YAO	0078	079843/2006
MUMIR BAKKAR	0079	079988/2006
	0107	082369/2008
MUNIR ABAGGE	0026	072379/2001
MURILO CELSO FERRI	0105	082301/2008
MURILO CLEVE MACHADO	0007	065693/1997
MURILO TÁVORA	0124	082766/2008
NADIENE XAVIER VOLINO MAR	0030	073393/2002
NANCI TEREZINHA ZIMMER	0081	080071/2007
NEIMAR BATISTA	0050	076419/2004
NELSON JOAO KLAS	0003	060858/1993
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0003	060858/1993
ODILON MENDES JUNIOR	0027	072453/2002
	0051	076696/2004
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0105	082301/2008
ORIMAR CROCETTI DE FREITA	0045	075845/2004
OSCAR MASSIMILIANO M. GOD	0056	077830/2005
PATRICIA PIEKARCZYK	0030	073393/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0120	082662/2008
PATRICK G. MERCER	0124	082766/2008
PAULO AUGUSTO DO NASCIMEN	0130	082922/2008
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0013	069624/2000
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0106	082329/2008
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	0082	080111/2007
PAULO ROBERTO AZEREDO	0101	082088/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0031	073398/2002
	0036	074639/2003
PAULO ROBERTO GOMES	0093	080867/2007
	0102	082105/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0045	075845/2004
PAULO SÉRGIO WINCKLER	0119	082603/2008
PEDRO LEOPOLDO FERREIRA G	0138	083522/2008
PEDRO RIBEIRO FILHO	0020	071898/2001
PEDRO RODERJAN REZENDE	0116	082561/2008
RAFAEL AUGUSTO BET CARBON	0080	080028/2007
RAFAEL FURTADO MADI	0101	082088/2008
RAFAEL SCHIER GUERRA	0111	082462/2008
RAFAELA ELIZABETH LOPAROT	0096	081406/2007
RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA	0063	078266/2005
RALPH DURVAL MOREIRA DE S	0015	069761/2000
REALINA P. CHAVES BATISTE	0085	080326/2007
REGINA W.A. DE CAMARGO	0002	058173/1990
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0122	082740/2008
REINALDO MIRICO ARORIS	0024	072221/2001
RENATA ALMEIDA LEITE	0053	077104/2005
RENATO ALBERTO NIELSEN KA	0009	066784/1998
RENATO GALVAO CARRILLO	0061	078113/2005
RENATO LUIZ THOMAS	0104	082232/2008

RENATO MACHADO FERNANDES	0010	067204/1998
REYMI SAVARIS JUNIOR	0082	080111/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0046	076005/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0078	079843/2006
RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA	0061	078113/2005
RITA DE CASSIA RIBEIRO	0137	083359/2008
ROBERTO CORDEIRO JUSTUS	0081	080071/2007
ROBERVAL KUGLER MENDES	0008	066443/1997
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0044	075833/2004
RODRIGO AGUSTINI	0032	073617/2002
RODRIGO BEZERRA ACRE	0139	083558/2008
RODRIGO COELHO MOYA GOMES	0127	082816/2008
RODRIGO FERREIRA	0070	079169/2006
ROLF KOERNER JUNIOR	0004	063697/1996
ROSANE PABST CALDEIRA	0038	074843/2003
ROSANEA ELIZABETH FERREIR	0051	076696/2004
ROSANGELA APARECIDA DE ME	0029	072829/2002
RUY CARDOSO FERREIRA	0007	065693/1997
SABRINA DE CAMARGO OLIVEI	0059	077884/2005
SAMIRA NABBOUH ABREU	0046	076005/2004
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0066	078697/2006
SANDRA REGINA RODRIGUES	0038	074843/2003
	0052	077004/2004
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0036	074639/2003
SANDRO RAFAEL BONATTO	0081	080071/2007
SEBASTIAO NEVES	0135	083283/2008
SEDIMARA CHAVES MOREIRA	0113	082544/2008
SELMA PACIORNIK	0081	080071/2007
SERGIO BOTTO DE LACERDA	0004	063697/1996
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0004	063697/1996
	0038	074843/2003
SHALOM MOREIRA BALTAZAR	0127	082816/2008
SHEILA CAMARGO COELHO TOS	0056	077830/2005
SHEYLA DAROLT BOLSI DOS S	0015	069761/2000
SIDNEY LAMERS	0099	081911/2007
SILVIANI IWERSON BARONE	0038	074843/2003
	0052	077004/2004
SILVIO NAGAMINE	0018	070594/2000
SILVIO RORATO	0054	077241/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0056	077830/2005
TALITA DA SILVA BONATO	0051	076696/2004
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0028	072648/2002
TATIANE PARZIANELLO	0050	076419/2004
TERESA CELINA ARRUDA ALVI	0071	079306/2006
THAIS AMOROSO PASCHOAL	0071	079306/2006
TOBIAS DE MACEDO	0012	068694/1999
UBIRAJARA SCHENFELDER SAL	0029	072829/2002
VALDOMIRO ALBINI BURIGO	0079	079988/2006
	0107	082369/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0044	075833/2004
	0056	077830/2005
VANESSA GABMARY TERZI CAL	0116	082561/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0098	081812/2007
VICTOR GERALDO JORGE	0074	079421/2006
VINICIUS DE ANDRADE MENDE	0008	066443/1997
VINICIUS GONCALVES	0139	083558/2008
VINICIUS HIROSHI TSURU	0032	073617/2002
VIRGINIA DA SILVA CUNHA F	0008	066443/1997
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ	0121	082704/2008
VITOR PUPPI STANISLAWCZUK	0042	075473/2003
WALTER S. DE MACEDO	0009	066784/1998
WANDA MARLI BETEZEK DA RO	0122	082740/2008
WELYNTON JOSE FRANQUI	0052	077004/2004
YOSHIHIRO MIYAMURA	0006	065024/1996
	0018	070594/2000
	0089	080468/2007
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0005	064223/1996

1. INVENTARIO-50817/1982-ALBERTO RIPKA FILHO x FRANCISCA SZAST- Intime-se a parte requerente para retirar a certidão de retificação que encontra-se a disposição em cartório. -Advs. ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

2. INVENTARIO-58173/1990-LUIZA MARIA PIMAZONI ALVES DE CAMARGO x MARIO AFONSO ALVES DE CAMARGO-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. DANIELA P.A. DE CAMARGO, JULIANA P.A. DE CAMARGO, MARIO AFFONSO A. DE CAMARGO, MARIA HELOISA A. DE CAMARGO PERALTA, LUIZ ANTONIO PERALTA e REGINA W.A. DE CAMARGO-.

3. DIVISAO DE IMOVEL COMUM-60858/1993-JURANDY PEREIRA DOS SANTOS x VITORIO MILEK e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o calculo do Sr. Contador de fls. 342/343. - Advs. NELSON JOAO KLAS, ALLUS NATAL ALESSI e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

4. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA-63697/1996-FRANSCISCO JOSE ALVES NOGUEIRA E OUTROS e outro x SINDICATO DOS TRABALHDORES EM EMPRESAS DE TELECOMU e outros- Com o trânsito em julgado da sentença condenatório, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com a multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Advs. SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ISABEL APARECIDA HOLM, SERGIO BOTTO DE LACERDA e ROLF KOERNER JUNIOR-.

5. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-64223/1996-A MARITIMA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x ESTACIONAMENTO BERNOLDI LTDA- Compulsando-se os autos verifica-se que a requerente já tinha constituído novo defensor às fls. 186/187. Sendo assim, revogo o despacho de fl. 208. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 207. -Advs. EDSON GONSALVES ARAÚJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LILIANA ORTH DIEHL, CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e GLECIA PALMEIRA PEIXOTO-.

6. ORDINARIA-65024/1996-VALDECI DE SOUZA E OUTROS x NELSON TONKIO- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH e LUTYMERI SCALET-.

7. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-65693/1997-SUL AMERICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A x ADEMIR JOAQUIM RODRIGUES-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício para a Receita Federal, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, RUY CARDOSO FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO e GLAUCO IWERSEN-.

8. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-66443/1997-GERMANO OSCAR PFAFF x NELCI CARVALHO GUIMARAES DA SILVA- Defiro o pedido de fl. 677 e suspendo o presente pelo prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. ROBERVAL KUGLER MENDES, VINICIUS DE ANDRADE MENDES, EDSON VIEIRA ABDALA, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, LUANA DE SOUZA VIEIRA e VIRGINIA DA SILVA CUNHA FRANCO-.

9. ORDINARIA-66784/1998-LUIZ VANDERLEI BAGATIN e outros x ALUIZIO JOSE BAGATIN e outro- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo de avaliação de fls. 354/355. - Advs. RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, WALTER S. DE MACEDO, JULIO CEZAR KAY, LUIZ SAINT CLAIR MANSANI e LAERTES DE SOUZA-.

10. VENDA A CREDITO-67204/1998-CLG COMERCIAL IMP E EXP LTDA x JOSE DELCIL DE CASTILHOS- Intime-se o exequente para que se manifesta acerca do prosseguimento da constrição iniciada á fl. 493/496. Intime-se a parte requerente para retirar o ofício. - Advs. RENATO MACHADO FERNANDES, ERLON DE FARIA PILATI, MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e IZABELLA CRISPILIO-.

11. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-68431/1999-INDIANA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x JOAO LUIZ REGO BARROS-Defiro o pedido de fls. 172, item 01, determinando que se proceda a penhora sobre os bens que guarnecem a residência do executado, ressalvando-se que esta não deve recair sobre os bens indispensáveis à habilidade condigna. -Advs. JACKSON GLADSTON NICOLODI, LUIZ CARLOS BARRETO, LUIZ CARLOS DA SILVA, CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, LUIZ ALBERTO GONCALVES COELHO e JOSE MAURICIO DO REGO BARROS-.

12. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-68694/1999-AMILTON EVARISTO ALVES e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A-Intime-se o autor depositante das quantias e devedor para se manifestar a respeito. - Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

13. INVENTARIO-69624/2000-EDUARDO CORREIA DE SIQUEIRA e outro x JOSE LOUREIRO DE SIQUEIRA JUNIOR- Diga a inventariante, em cinco dias, sobre a petição e documentos de fls. 187 a 202. - Advs. LEANDRO GALLI e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

14. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-69723/2000-MARITIMA SEGUROS S/A x VILMO SIDNEI MITRUT e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EDSON GONSALVES ARAÚJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

15. INDENIZACAO (SUMARIO)-69761/2000-MARIA DE LOURDES FOGACA x MAURICIO GONCALVES SIQUEIRA e outros-Em que pese o teor da petição de fls. 198 verifica-se que com os dados constantes as fls. 13 e 20 não é possível expedir os ofícios requeridos. Desta forma, intime-se a autora para que indique maiores dados para a expedição do mencionado ofício, sob advertência de não o fazendo, acabar prejudicado. -Advs. SHEYLA DAROLT BOLSI DOS SANTOS e RALPH DURVAL MOREIRA DE SOUZA-.

16. COBRANCA (SUMARIO)-70431/2000-CONDOMINIO EDIFICIO SOLAR DA SERRA x JOSE CARLOS DA SILVA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. JULIO CESAR ZIROLDO-.

17. ORDINARIA DE NULIDADE-70557/2000-MOACIR GONSALES SILVEIRA x AUTOLATINA BRASIL S/A - DIVISAO VOLKSWAGEN- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 317,80. -Adv. EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES DA SILVA-.

18. ORDINARIA-70594/2000-VALIANT ALIMENTOS LTDA x YASUDA SEGUROS S/A- Homologo o acordo, fls. 512/513; decreto extinto o feito (art. 269, III); ao preparo e baixas devidas, oportunamente, arquive-se. Conta de custas R$ 22,91. - Advs. LUIZ CARLOS ROCHA, ADRIANA DE FRANÇA, SILVIO NAGAMINE, FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, YOSHIHIRO MIYAMURA e CANDICE CRISTINA PICCOLI-.

19. COBRANCA (SUMARIO)-71129/2001-CONDOMINIO EDIFICIO ALFREDO CONSTANTINO MORO x JOCELINA PACHECO DOS SANTOS LIMA-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 625,80. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, MONICA ELAINE CECCON MACHADO e ANTONIO PELLIZZETTI-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-71898/2001-EVANILDE DURSKI AGOSTINHO x LEONI REGINA PIMENTEL- Conta de custas R$ 13,81. - Advs. MARCILEY DA SILVA GAVIOLI, ADRIANA GARUTTI MONTEIRO e PEDRO RIBEIRO FILHO-.

21. COBRANCA (SUMARIO)-71945/2001-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ITATIAIA XV x JACQUELINE QUIRINO- Indefiro o pedido de fls. 114/115, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor devido já com a multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

22. DECLARATORIA (SUMARIO)-72111/2001-WALDOMIRO FERRAZ DE ARAUJO FILHO e outros x CONDOMINIO HORIZONTAL CONJUNTO JOAO RAVAGLIO- Indefiro o pedido de fls. 87/88, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido já com a multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Advs. ANTONIO EDI SOUZA DE MORAES e AFONSO CELSO NUNES-.

23. ORDINARIA DE COBRANCA-72151/2001-ROSALVO TIMOTHEO SOUZA SILVEIRA (REP P/VERA LUCIA) x CIA DE SEG MINAS BRASIL (MINAS-BRASIL SEGURADORA)-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (mudou-se). -Advs. MARTIM AFONSO PALMA, ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO e CELIO DE OLIVEIRA FERREIRA-.

24. RESSARCIMENTO (SUMARIO)-72221/2001-ITAÚ SEGUROS S/A x JAIRO DE SOUZA SANTOS e outro-Intime-se a parte requerente para retirar os oficios que encontram-se a disposição em cartório, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. REINALDO MIRICO ARORIS, LUIZ ASSI e MAURICIO BELESKI DE CARVALHO-.

25. COBRANCA (SUMARIO)-72307/2001-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DOS CEDROS II x ALTAIR HUBIE- Preliminarmente, cumpra-se o disposto no item 5.8.8.2 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, devendo constar nas requisições o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e ANTONIO EMERSON MARTINS-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-72379/2001-INBRAFILTRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FILTROS LTDA e outro x NUTRILATINA LABORATORIOS LTDA- Manifestem-se as partes sobre a manifestação de fls. 459/462. -Advs. LUIR CESCHIN, MUNIR ABAGGE, GUILHERME QUEIROZ e ISIS EMMANUELLE SEMIGUEN M. LIMA-.

27. ARROLAMENTO-72453/2002-MONICA LUISA DANDERFER DE MORAES x SANTA BERNARDON DANDERFER-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro, bem como dos termos da certidão do correio (mudou-se). -Advs. ODILON MENDES JUNIOR e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

28. COBRANCA (ORDINARIO)-72648/2002-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO ALBUQUERQUE IGLESIAS- Defiro o pedido de fls. 204/205 e concedo a dilação de proza por 30 dias, conforme requerido. - Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, JOSE CARLOS CAL GARCIA, DANIEL MULLER MARTINS e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

29. INVENTARIO-72829/2002-NELSON DEMETERKO x JANDIRA FERNANDES PESSOA ZANELLO- Oficie-se na forma requerida às fls. 172 a 173. Concedo o prazo requerido na parte final das fls. 173. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofícios. -Advs. JOSE CARLOS FARAH, ROSANGELA APARECIDA DE MELO MOREIRA, JOZILDO MOREIRA, GUSTAVO PEREIRA FARAH, MILENA ROMARIZ PEIXOTO, UBIRAJARA SCHENFELDER SALLES, JOSE EDESIO DE MATTOS e CARLOS GUSTAVO SOMMER-.

30. COBRANCA (SUMARIO)-73393/2002-CONJUNTO RESIDENCIAL FIRENZE x NEHEIMO JOAO BOSLOPES JUNIOR-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. NADIENE XAVIER VOLINO MARTINS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANE ALVES FERREIRA, PATRICIA PIEKARCZYK, ANTONIO RUDOLFO HANAUER e MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO-.

31. CAUTELAR INOMINADA-73398/2002-MARCO ANTONIO DE ARAUJO SETA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO- Conta de custas R$ 21,90. - Advs. DARIO DE BRITO B.F. PRADA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

32. RESCISAO DE CONTRATO (ORD)-73617/2002-EDITORA GAZETA DO PARANA LTDA. x SIEMENS ENGENHARIA E SERVICE LTDA- Recebo o recurso adesivo de fls. 270/273. Vista à parte apelada para apresentar contra-razões no prazo legal. -Advs. RODRIGO AGUSTINI, VINICIUS HIROSHI TSURU, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO-.

33. REINT.DE POSSE C/C PER.E DAN.-73850/2002-LEILA REGINA RIBAS SCHUMANN e outros x MARIA DA LUZ BORGES e outros- Intime-se a parte requerente para que especifique quais as companhias telefonicas (fixa e móvel), que pretende a expedição dos ofícios. - Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

34. COBRANCA (SUMARIO)-74187/2003-ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE x CARLOS LUIZ BRANDINI- Intimem-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os esclarecimentos do Sr. Perito (fls. 478/483). -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, ALCEU RODRIGUES CHAVES e LUCIANO HINZ MARAN-.

35. DECLARATORIA (ORDINARIA)-74450/2003-CONFECCOES TOPAZ LTDA x MOACIR MARCHIORI e outros- Defiro os pedidos de fls. 280. Oficie-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de ofício. - Adv. GIOVANI SCHLICKMANN-.

36. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-74639/2003-WALMOR LENKE x BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 59,76. -Advs. JOCELANI PINZON, ADRIANO FERNANDES FERREIRA, SANDRO MARCELO KOZIKOSKI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

37. COBRANCA (SUMARIO)-74669/2003-CONDOMINIO EDIFICIO ANDRAUS GOLDEN x CELIA REGINA OKAZAKI e outro- A parte autora não tem título executivo nestes autos. Assim, indefiro o pedido de fls. 125. Intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. -Adv. MANUELA CARDOSO DE MELLO PIRES-.

38. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA-74843/2003-ISRAEL NUNES DE AQUINO x BRASIL TELECOM.- Indefiro o pedido de fls. 251/252, considerando que a intimação pretendida não tem espeque legal. Com o trânsito em julgado da sentença condenatória, a parte vencida deverá diligenciar para efetuar o pagamento devido no prazo de quinze dias, sob pena de ser compelida a pagar o valor já com a multa de 10% (dez por cento). Assim, intime-se a exequente do teor desta decisão, bem como para dar prosseguimento ao feito em cinco dias, requerendo o que entender de rigor. -Advs. MARCUS ELY SOARES DOS REIS, FERNANDA ZANELATTO DOMINGUES, ROSANE PABST CALDEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, SERGIO ROBERTO VOSGERAU e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

39. INDENIZACAO (ORDINARIA)-74891/2003-VALDOMIRO LOPES x BANCO DO BRADESCO S/A- Conforme requerido no acordo de fls. 150/152, bem como com fulcro no artigo 12 da Lei n° 1.060/50, revogo os benefícios da justiça gratuita. A conta e preparo. Eventuais custas deverão ser rateadas pelas partes. Conta de custas R$ 716,61. -Advs. JULIO CESAR ZIROLDO e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

40. DESCONSTITUICAO DE PENH (ORD)-74968/2003-IRMA WARTHA CHAB x LUIZ ALBERTO JACOMEL- Intimem-se as partes para dar ciencia da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e JOSELIA APARECIDA KUCHLER-.

41. REPETICAO DE INDEBITO (ORD)-75442/2003-ALEXSANDRA FABIANA EVARISTO x ITAUCARD - BANCO ITAU S/A e outro- Preliminarmente, intime-se a requerida Mastercard para que junte aos autos via original ou fotocópia autenticada do susbtabelecimento e da procuração de fls. 132 e 134. - Advs. LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, EDUARDO SANTIAGO GONÇALVES, CLAUDIA BUENO GOMES e CELSO DAVID ANTUNES-.

42. REVISAO DE CONTRATO (SUM)-75473/2003-JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA- (sentença em resumo): rejeitos os embargos declaratórios para manter inalterada a sentença impugnada, não havendo a omissão a contradição apontada. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA BERRIOS e VITOR PUPPI STANISLAWCZUK-.

43. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-75659/2004-NOELI FATIMA DE CARVALHO e outro x BANCO BANESTADO S/A-Intimem-se as partes para manifestar-se sobre o laudo pericial de fls. 249/338. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

44. INDENIZACAO (ORDINARIA)-75833/2004-MILTON ROBERTO FERNANDES ALHADAS x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Manifeste-se o autor sobre a petição de fls. 188/189 e depósito de fls. 190. -Advs. FRANCISCO FERRAZ BATISTA, EVELISE MIOTTO SCHWARZ, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA-.

45. INDENIZACAO (SUMARIO)-75845/2004-SILVIO CESAR MATOZO x CURITIBA ADMIN.PARTICIPACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-.

46. INVENTARIO-76005/2004-FLORA MADALOSSO BERTOLI e outros x ADMAR BERTOLI-Intime-se a parte requerente para retirar a carta de adjudicação que encontra-se a disposição em cartó-

rio. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e ALANA MARCHAND RENAUD-.

47. COBRANCA (ORDINARIO)-76116/2004-CIPASA - ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x LUCIANE STRAPASSON CECCON- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO-.

48. REVIS. C/C REP DE INDEB.(ORD)-76338/2004-JOSE RODRIGO SILVA DE CARVALHO x CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos da petição de fls. 415, apresentada pelo Sr. Perito. - Advs. FERNANDO SCHLIEPER e FABIOLA CUETO CLEMENTI-.

49. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-76351/2004-PATRICIA BARBOSA ZARUGNER x UNIBANCO S/A - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 370,99. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO KOVALHUK e ELIETE APARECIDA KOVALHUK-.

50. COBRANCA (SUMARIO)-76419/2004-MASARU MARUBASHI x IRENE DO ROCIO ARNADT e outros- Defiro o pedido de fls. 107. Designo audiência para o dia 09/06/2009 às 14:30hs. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Advs. TATIANE PARZIANELLO e NEIMAR BATISTA-.

51. REPARACAO DE DANOS (ORDINARIA-76696/2004-ESTACIONAMENTO DE VEICULOS SETE DE SETEMBRO e outro x SANTA BERNARDON DANDERFER (ESPOLIO DE) e outro-Defiro o pedido de fl. 447/448. Concedo reabertura de prazo para que o requerido apresente alegação finais. - Advs. MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO, TALITA DA SILVA BONATO, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, EMERSON PASSOS, ANDRÉA DAROS COSTA e ODILON MENDES JUNIOR-.

52. DECLARATORIA (ORDINARIA)-77004/2004-JOAO SEMONIV e outros x BRASIL TELECOM.- Intimem-se as partes para que se manifestem sobre a baixa dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES e WELYNTON JOSE FRANQUI-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-77104/2005-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x MARIA TEREZA PORCAL CABRERA DE ANDRADE- Intime-se a parte requerente para retirar o ofício. - Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e RENATA ALMEIDA LEITE-.

54. COBRANCA (SUMARIO)-77241/2005-ANDREIA DOS SANTOS RIOS e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A.- O despacho de fls.169, item 2, não foi cumprido. Desta forma, intime-se a autora para que cumpra o mesmo para então ser analisado o pedido de designação de audiência. -Advs. SILVIO RORATO e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

55. DECLARATORIA (ORDINARIA)-77721/2005-ATICO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA x VANDERLI GAI & CIA. LTDA- Defiro o pedido de fls. 128/129 e suspendo o presente até o cumprimento do acordo (20 de maio de 2009). -Advs. ARIVALDIR GASPAR, LAUREDSON DOS SANTOS, ETIENNE SABINO DE ANDRADE e MARCELO TRAJANO DA ROCHA-.

56. ORDINARIA-77830/2005-RAUL DE SOUZA PEREIRA x BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO- Intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial de fls. 429/489. - Advs. OSCAR MASSIMILIANO M. GODOY, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SHEILA CAMARGO COELHO TOSSIN, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS, CAMILA GBUR HALUCH, FERNANDA LEHMANN LOUREIRO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

57. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77842/2005-BANCO ITAU S/A x ADEMIR VIEIRA DE SOUZA- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 6,30. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

58. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-77874/2005-LUIZ FERNANDO DE LIMA LUZ e outro x AZ IMOVEIS LTDA- Intime-se o requerido para que junte, no prazo de 05 dias, o documento solicitado pelo Sr. Perito á fl. 208. - Advs. CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES, MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO, HELLA DE FÁTIMA MAEDA e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

59. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-77884/2005-BANCO DIBENS S/A x MALCOML DE ANDRADE SLUSARZ- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. SABRINA DE CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

60. ARROLAMENTO-78079/2005-DENISE MICHELONI MARTINS e outros x ANTONIO JOAQUIM MARQUES MARTINS-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 168,00. -Adv. MARCELO DOMANSKI-.

61. REVISAO DE CONTRATO (ORD)-78113/2005-ARY FERREIRA MARTINEZ e outro x BANCO HSBC S/A- Defiro o pedido de fls. 287. Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO, ARY CORREIA LIMA NETO, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS e JOSE IVERSON NOGOZEKI-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-78119/2005-NOELI FATIMA DE CARVALHO e outro x BANCO BANESTADO S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOB.- Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendem produzir. -Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

63. INVENTARIO-78266/2005-LUIZ GUILHERME ARRUDA DE LOYOLA e outros x GUILHERME MIRANDA DE LOYOLA- O feito está suspenso (decisão de fls. 150). Aguarde-se a baixa dos autos do recurso de agravo de instrumento. - Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI, FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA L, ANTONIO PINTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO e RAFAELLA MUNHOZ DA ROCHA LACERDA-.

64. INDENIZACAO (ORDINARIA)-78415/2005-SUELI PAVANELLI DE LIMA x ANA CELIA EDUARDO DA SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos dos ofícios de fls. 233 e 234/238. -Advs. DANIELLE PATRICIA STAUT C. SFOGGIA, LINCOLN TADEU CERKUNVIS e HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

65. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-78460/2005-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x IVONE VETORELLO e outro- Intime-se a parte requerente para retirar o alvará que encontra-se disponivel no Banco do Brasil, e o Sócio Gerente da segunda ré Chopim materiais de contrução para retirar o alvará que encontra-se disponivel no Banco do Brasil. - Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA e CELITO LUCAS-.

66. INVENTARIO-78697/2006-CARLOS ROBERTO FREDERICO e outros x NOELI MARIA KAVILHUKA FREDERICO- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 327,35. -Adv. SANDRA JUSSARA KUCHNIR-.

67. INVENTARIO-78715/2006-DAIRA DE MORAIS ALBORGHETTE x JOAO ADEMIR NEVES e outro- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 124,80. -Advs. JUSSELMA RITA TOZIN MAIA, ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN, CÍCERO JOSÉ e MARIA JOSE REIS PONTONI-.

68. ARROLAMENTO-78817/2006-TEREZA INA LOPES DA SILVA e outros x JOAO CARLOS CAMPOS DA SILVA- Providencie a inventariante a resposta dos ofícios expedidos às repartições arrecadadoras (fls. 54 a 56). -Adv. CASSIA BERNARDELLI-.

69. ORDINARIA-78875/2006-GUNAR RUSCHMANN e outro x BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BANESTADO)- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da petição de fls. 175/177, apresentada pelo requerido. -Adv. ANTONINHO PEREIRA DA SILVA-.

70. INDENIZACAO P/DANOS (SUM)-79169/2006-SICILIANO S/A. x AR-DUTOS COM RCIO E INSTALAÇ O DE AR CONDICIONADO- Defiro o pedido de fls. 131 e concedo vistas dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FABIO LUIZ MARQUES ROCHA, CLAUDIO XAVIER PETRIK, RODRIGO FERREIRA, MIGUEL ANTONIO SLOWIK e JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK-.

71. RESCISAO CONTRATUAL (ORD)-79306/2006-ABEGAIL GONÇALVES SANTOS x BANCO ITAU S A e outro- Intime-se o Banco réu para que junte aos autos, no prazo improrrogável de 05 dias, o contrato celebrado com a autora, tendo em vista ser este indispensável para a realização grafotécnica. - Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, MARCELO JOSE ARAUJO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA CELINA ARRUDA ALVIM WAMBIER e THAIS AMOROSO PASCHOAL-.

72. INVENTARIO-79340/2006-FARID BEIRA MAKIOLKA x ZENEIDA XAVIER BEIRA NASSIM- Intime-se o advogado da inventariante Dr. IVAN KRUGER para assinar o termo de ratificação. - Advs. LUIZ CELSO DALPRÁ e IVAN KRUGER-.

73. COBRANCA (SUMARIO)-79361/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL FLORENÇA x ARI FILIPINI e outro-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de mandado. -Adv. INGRID KUNTZE-.

74. COBRANCA (SUMARIO)-79421/2006-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL ILHA DI CAPRI x MARCO AURÉLIO BLITZKOW-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas do Senhor Oficial de Justiça, conforme provimento 01/99. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e VICTOR GERALDO JORGE-.

75. ALVARA JUDICIAL-79599/2006-LUIZ GUILHERME ARRUDA DE LOYOLA e outros- O feito principal está suspenso (decisão de fls. 150 daqueles autos). Não há perigo iminente na mão apreciação do presente pedido. Aguarde-se a baixa dos autos do recurso de agravo de instrumento. - Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e FREDERICO AUGUSTO MUNHOZ DA ROCHA L-.

76. ARROLAMENTO-79670/2006-CELSO LUIZ JUNGBLUTH e outros x PEDRO ALVINO JUNGBLUTH- Conta de custas R$ 115,50. - Adv. JULIANA ANDRESSA PAESE-.

77. INDENIZACAO (ORDINARIA)-79769/2006-WILMAR BORCHARDT x VIGÁS OFICINA MECÂNICA LTDA-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART e JORGE AUGUSTO KRUGER-.

78. REPARACAO DE DANOS (SUMARIO)-79843/2006-LACTODAMA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x STELA-MAR INDÚSTRIA COMÉRCIO E IMP. DE GÊNEROS ALI e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. -Advs. DEMÉTRIO MARUCH NUNES DA SILVA, MONICA MINE YAO, EVARISTO ARAGÃO SANTOS e RICARDO LUCAS CALDERON-.

79. DECLARATORIA (ORDINARIA)-79988/2006-TAUFIK DOUGLAS DOS SANTOS ANDRADE x BANCO FINASA S/A- Intimem-se as partes para manifestarem-se as partes para dar ciencia da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO e MARLUCIO LEDO VIEIRA-.

80. MONITORIA-80028/2007-VANESSA ELISA MARGHERITA MARIA DURANDO x TERRA TOUR TURISMO LTDA- Defiro o pedido de fls. 90/94 não pode ser deferido na medida em que se se encontra suspensa a presente monotória em relação ao bem indicado a penhora por força do despacho de fls. 25 dos autos em apenso. - Advs. ANA LUIZA MANZOCHI e RAFAEL AUGUSTO BET CARBONAR-.

81. DECLARATORIA (ORDINARIA)-80071/2007-VENÍCIO JOSÉ KREUTZER FABRI x GLOBAL TELECOM S/A- Preliminarmente, ao requerente para que regularize sua situação processual, juntando aos autos substabelecimentos em nome do procurador subscrevente do acordo de fls. 115/117, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, a parte ré deverá juntar aos autos fotocópia autenticada dos documentos de fls. 64/72. -Advs. ANA PAULA C. S. QUADROS BARROS, LUIZ ROBERTO ROMANO, SELMA PACIORNIK, HENRIQUE WATANABE FRANCISCO, FLAVIA GOMES LOYOLA, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, EMILIANA SILVA SPERANCETTA, ROBERTO CORDEIRO JUSTUS, SANDRO RAFAEL BONATTO, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, FERNANDO O REILLY C BARRIONUEVO e NANCI TEREZINHA ZIMMER-.

82. COBRANCA (SUMARIO)-80111/2007-ELIZANDRA ALVES CORREA DE ANDRADE e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A- Intime-se o subscrevente da petição de fls. 137/138 para que regularize a referida petição (assinatura). -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, LUCAS HENRIQUE ZANDONADI GOMES, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, REYMI SAVARIS JUNIOR, PAULO HENRIQUE DA CRUZ e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

83. COBRANCA (SUMARIO)-80143/2007-DULCIMARA DE BRITO GONÇALVES x ITAU SEGUROS S/A- Preliminarmente, deverá ser juntado aos autos o original do alvará expedido às fls.85, verso. Após, defiro o pedido de fls. 88 posto que o advogado possui poderes para tanto. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e ALDO GALICIOLI JUNIOR-.

84. SUSTACAO DE PROTESTO-80184/2007-THERON MARKETING LTDA. x MARIA FATIMA COLIKA FILETTE - EP e outro-Intime-se a parte requerente para retirar o ofício e alvará que encontra-se disponivel no Banco do Brasil. - Adv. MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

85. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-80326/2007-HELIO AIRTON LEWIN e outro x BANCO ITAÚ S/A- Intimem-se as partes para dar ciencia da baixa dos autos, sob pena de arquivamento provisório. - Advs. REALINA P. CHAVES BATISTEL, MARCELO OSTERNACK AMARAL, GILBERTO RODRIGUES BAENA, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

86. COBRANCA (ORDINARIO)-80370/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO x COSMOS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MÁRMORES LTDA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA e MARCOS BUENO GOMES-.

87. MONITORIA-80420/2007-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x RDZ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA e outros- Indefiro o pedido de citação por edital do réu Daniel Gustavo Pires, vez que, conferindo-se das respostas aos ofícios expedidos, resta endereço diverso onde o requerido ainda não foi citado. Assim, manifeste-se o requerente sobre o prosseguimento do processo. - Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ÉLCIO KOVALHUK e JANAINA ROVARIS-.

88. RESCISAO DE CONTRATO (SUM)-80437/2007-MELISSA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. x IDÉIAS PONTUAL DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.- Defiro o pedido de fls. 509 e concedo o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido. -Advs. GUILHERME DE SALLES GONCALVES e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-.

89. DECLARATORIA (SUMARIO)-80468/2007-KOZUE IMAI x TIM CELULAR S.A.- Intime-se a parte requerente para retirar o alvará, que encontra-se disponivel no Banco do Brasil. - Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO e FABIULA SCHMIDT-.

90. SUMÁRIO-80561/2007-ALO IMOVEIS LTDA x LIZETA DE MEIRA DA SILVA-Intime-se as partes para dar ciência da baixa dos autos. -Advs. ANDRE FELIPE BAGATIN, MAURO CURY FILHO e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

91. REINT.DE POSSE C/PED.DE LIM.-80700/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO FORQUIM BARBOSA- Defiro o pedido de fls. 40. Remetam-se os autos ao arquivo provisório. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

92. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-80775/2007-ROBSON JOSÉ DA SILVA x BANCO OMNI S/A- (despacho em resumo): determino a remessa dos autos à 4ª Vará Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, competente para seu processamente e julgamento, nos termos da decisão supra. -Adv. MAYLIN MAFFINI-.

93. COBRANCA (SUMARIO)-80867/2007-ADEMAR DOMINGUES DE ANDRADE x HSBC BANK BRASIL S/A (SUCESSOR DO BANCO BAMERINDUS- Defiro o pedido de fls. 53/57 e concedo o prazo de 60 (sessenta) dias, findo os quais deverá a parte autora se manifestar. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e KELLY CRISTINA WORM-.

94. ARROLAMENTO-81159/2007-DOZENI APARECIDA SALTON IOMBRILLER ROSA x JOAO MARIA ALVES LINHARES LISBOA- Intime-se a parte requerente para retirar a carta de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ELAINE MARTINS DE PAIVA T. NASSAR e GERALDO TABORDA NASSAR-.

95. REVISIONAL (SUMÁRIO)-81169/2007-MARLISE PAESE (REP. ALFREDO WIESINIESKI x BANCO BMG S/A- Defiro o pedido de fls. 162. Oficie-se, conforme requerido, solicitando informações sobre a data da distribuição, data e conteúdo do primeiro despacho, nome das partes, causa de pedir, pedido e fase atual. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Advs. ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

96. MONITORIA-81406/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA- Defiro o pedido de fls. 66. Oficie-se, conforme requerido. Intime-se a parte requerente para efetuar o ofício. - Advs. ÉLCIO KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, ANA CAROLINE ANTUNES RIBEIRO, RAFAELA ELIZABETH LOPAROTTI CHAVES e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

97. COBRANCA (SUMARIO)-81685/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL KRIPTON x ALUISIO NEVES e outro- Em atenção ao pedido de expedição de ofício (fls. 30), sopesando o princípio da celeridade dos atos processuais, bem como para evitar sobrecarga desnecessária à Vara, requisitei, de antemão, a solicitação de informações a respeito do endereço da parte demandada via Internet (Bacen-Jud2). Sobre o espelho de consulta que segue, diga a parte exequente, em dez dias. -Advs. FERNANDA PIRES ALVES e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-81812/2007-BANCO FINASA S/A x DORVAL FERREIRA JUNIOR- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

99. ADJUDICACAO (SUM)-81911/2007-ROSE MARIA BREITSCHWERDT x CELIA VIEIRA e outros- Defiro o pedido de fl. 118. Designo audiência para o dia 06/05/2009 às 14:30hs. -Advs. CRISTIANE MARIA AGNOLETTO e SIDNEY LAMERS-.

100. ARROLAMENTO-81973/2008-OLIVA HEDI LAMAR BORDIN COELHO e outros x WALMOR COELHO- (sentença em resumo): Homologada a partilha. -Advs. CLAUDIANA CANTU DALEFFE e JOAO CARLOS DALEFFE-.

101. DECLARATORIA DE INEXIGIB (ORDINÁRIA)-82088/2008-JOAO ARISTIDES BATISTA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL S/A e outro- Considerando a proposta de acordo apresentada ás fls. 175, intime-se o requerido para que se manifeste. - Advs. JAIR APARECIDO AVANSI, RAFAEL FURTADO MADI, GUILHERMO PARANAGUÁ E CUNHA, DOUGLAS DOS SANTOS, PAULO ROBERTO AZEREDO e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

102. COBRANCA (SUMARIO)-82105/2008-S.H. e outro x B.I.- Os documentos de fls. 31/34 não atendem ao despacho de fls. 22, reiterado às fls. 26 e 28, na medida que se tratam de fotocópia já constante nos autos e não aceita. Assim, concedo o derradeiro prazo de cinco dias para a devida regularização, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

103. INDENIZACAO (SUMARIO)-82191/2008-GERSON MOURA SILVA x BANCO SAFRA S/A- Recebo os Recursos de fls. 85/92 e 96/108, por serem tempestivos, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para apresentarem as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. -Advs. LEVI SOTTOMMAIOR DE SOUZA, ADRIANA BRANCO SOTTOMAIOR DE SOUZA, LEVI SOTTOMAIOR DE SOUZA FILHO, CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO-.

104. SUSTACAO DE PROTESTO-82232/2008-CONSTRUTORA TRIUNFO LTDA x MFG TRANSPORTES SEBASTIAO GOÇALVES ME- Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 39/45. - Advs. ANA CAROLINA GUIZZO e RENATO LUIZ THOMAS-.

105. ORDINARIA-82301/2008-ORIVALDO FERRARI DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO- I - Em que pese a petição de fls. 222/223 verifica-se que o pedidoo não pode ser deferido na maneira como foi apresentado. Trata-se de pedido de tutela antecipada e como tal deve ser devidamente fundamentando, apresentando os pressupostos necessários. II. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. III. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. IV. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI-.

106. COBRANCA (ORDINARIO)-82329/2008-ROMEO NAPOLITANO e outros x BANCO BRADESCO S A-Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES-.

107. COBRANCA (ORDINARIO)-82369/2008-PEDRO BUSATO SOBRINHO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Recebo o Recurso de fls. 93/117, por ser tempestivo, em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte apelada para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após decorrido o prazo, caso não haja apresentação das contra-razões recursais, certifique-se a Escrivania e, encaminhe-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas e homenagens de estilo. - Advs. MUMIR BAKKAR, VALDOMIRO ALBINI BURIGO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-82396/2008-BANCO ITAUCARD S/A x PAULO RICARDO DA SILVA- (sentença em resumo) - Julgado extinto, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Conta de custas R$ 14,70. - Advs. CRYSTIANE LINHARES e ANDREA LOPES GERMANO PEREIRA-.

109. EMBARGOS DE TERCEIRO-82412/2008-FREDINEI BRAULIO BRANCO x VANESSA ELISA MARGHERITA MARIA DURANDO- Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, especificando a necessidade e utilidade das mesmas. - Advs. FELIPE GUIMARAES MOURA e ANA LUIZA MANZOCHI-.

110. INDENIZACAO (ORDINARIA)-82461/2008-JOSÉ MARIA MESQUITA e outros x SIMONE CRISTINA MIGUEL-Intimem-se as partes para manifestarem-se ante os termos da contestaçao e documentos da denunciada à lide de fls. 132/193. -Advs. DIEGO NEGRAO CHIURATTO, GIORDANO SADDY VILARINHO REINERT, MARCELO PAES e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR-.

111. CAUTELAR-82462/2008-MARILENE ENDO DA COSTA x BANCO CARREFOUR S/A- Intime-se a parte requerente para retirar a carta de citação. - Adv. RAFAEL SCHIER GUERRA-.

112. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82529/2008-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINACAO DE CONTINENTAL x ARAMIS ALCANTRA XAVIER- O requerente deverá juntar, no prazo de 05 (cinco) dias, fotocópia autenticada dos documentos de fls. 06/11. -Advs. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA-.

113. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC-82544/2008-THIAGO RAPHAEL ALVES DO MONTE x ITAU BANCO INV. S/A - CREDICARD- Preliminarmente intime-se o requerido para que regularize sua representação processual, devendo juntar o original ou fotocópia autenticada dos documentos juntados ás fls. 25/26 e 35/36. - Advs. SEDIMARA CHAVES MOREIRA, CELSO DAVI ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENÇO e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

114. IMPUGNACAO-82551/2008-BANKBOSTON LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x AUGUSTO CHAVEZ GEMBA-Intime-se a parte interessada para que deposite antecipadamente as custas relativas ao senhor contador, equivalente a R$ 126,13. - Advs. ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE, JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO e MANOEL CARLOS DA SILVA-.

115. ALVARA JUDICIAL-82555/2008-CÉSAR SOARES DE QUEIROZ- Aguarde-se o pagamento do imposto de transmissão a título de morte. -Adv. KARINA MIQUELETTO VIDAL-.

116. SUMÁRIO-82561/2008-CARRIER VEÍCULOS LTDA. x MARIA DE NAZARE BARROS DOS SANTOS- Defiro o pedido de fls. 80/81 e suspendo o presente até o integral cumprimento do acordo, oportunidade em que as partes deverão se manifestar. -Advs. MARCELO DE BORTOLO, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FILIPE ALVES DA MOTA, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, ALEXANDRE PECORARO, VANESSA GABMARY TERZI CALVI e MIRIAN REGINA S. G. RANGEL DE FRANÇA-.

117. INDENIZACAO (SUMARIO)-82568/2008-IRMA BONOMO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos do ofício retro. - Advs. KARIN HASSE, ADRIANO NERU KUSTER, FERNANDO DE BONA MORAES, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI e ADRIANA PIRES HELLER-.

118. ALVARA JUDICIAL-82585/2008-HAROLDO FERREIRA FILHO- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 302,21. -Adv. ADILSON LUIS FERREIRA-.

119. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-82603/2008-JOÃO REGINALDO DE OLIVEIRA x BANCO REAL - ABN AMRO S.A.- Considerando o teor da certidão de fls. 81, designo o dia 09/06/2009 às 14:00hs. Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. -Adv. PAULO SÉRGIO WINCKLER-.

120. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82662/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVES x WILLIAN CARNEIRO DA COSTA SANTUZZI- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

121. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-82704/2008-BANCO ITAU S.A x NELCI MACHADO ANTONIO DA ROCHA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCCO-.

122. ORDINARIA-82740/2008-DIVILAR DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA - ME x BANCO ITAU S A- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação de fls. 94/123. - Advs. WANDA MARLI BETEZEK DA ROSA, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

123. MONITORIA-82750/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x UP ANDRADE FRANCO e outro-1. Manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, se há a possibilidade de conciliação, bem como, quais as provas que desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. 2. Posteriormente, voltem os autos conclusos para que seja tomada uma das seguintes medidas: a) designação de audiência preliminar; b) saneamento do feito; c) julgamento da demanda no estado em que se encontra. 3. Manifestando-se as partes pelo julgamento antecipado da lide, à conta e preparo e em seguida, à conclusão para sentença. -Advs. MIEKO ITO e GUARACI DE MELO MACIEL-.

124. RESTITUICAO DE VALORES (ORD)-82766/2008-NITROGENIUS PRODUTOS QUIMICOS LTDA x NELSON LUIZ DE FRANÇA PIZZATO e outros- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas remanescentes de fls. 259 verso. - Advs. MARCELO MARQUARDT, PATRICK G. MERCER, MURILO TÁVORA e MARCUS ELY SOARES DOS REIS-.

125. NULIDADE DE CLAUSULAS CONTRATUAIS (SUM)-82777/2008-CARLOS PADILHA GUAVASKI x BANCO FINASA S/A-O feito comporta julgamento na fase em que se encontra. -Advs. JULIANE TOLEDO S. ROSSA, BRUNO MIRANDA QUADROS, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

126. COBRANCA (SUMARIO)-82813/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL BURITI. x ADILSON MACIEL JERONIMO e outro-(sentença em resumo): Julgado extinto com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte requerida para efetuar o pagamento das custas remanescentes no importe de R$ 24,50. -Advs. CLAÚDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

127. MONITORIA-82816/2008-JOANA D'ARC BRUGNOLO JACKOSKI x CLAUDIA COUNAGHI PROSDOCIMO- Intime-se a parte requerente para retirar os ofícios. - Advs. RODRIGO COELHO MOYA GOMES, CESAR LOURENCO SOARES NETO e SHALOM MOREIRA BALTAZAR-.

128. INDENIZACAO (ORDINARIA)-82838/2008-KLEBER ROBERTO TEIXEIRA x HORFRAN COMERCIAL ELETROMÓVEIS LTDA - MULTILOJA- Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (MUDOU-SE). - Adv. GISELLE R. SANTOS-.

129. ARROLAMENTO-82882/2008-CARLOS KLIMPOVUZ e outros x EMILIA WERNER KLIMPOVUZ e outro- Conta de custas R$ 111,30. - Adv. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA-.

130. ORDINARIA-82922/2008-DAYANE MICHELE MUNIZ x ELINE TEREZINHA TROIAN- Intime-se a parte requerente para manifestar-se ante os termos da contestação e documentos. - Advs. CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO, PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON, LEONARDO BENETON THIELE e EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI-.

131. INVENTARIO-83185/2008-VITOR FERREIRA e outros x EMILIA PINTO DE LIMA-Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento de custas referente a expedição de ofício. -Adv. ITO TARAS-.

132. REVISAO CONTRATUAL (ORD)-83186/2008-VITAL HOME SAUDE DOMICILIAR LTDA e outro x BANCO DO BRASIL- Intime-se a parte requerente no prazo de 05 dias retirar a carta de citação, para providenciar sua postagem. - Adv. ANDREZA CRISTINA STONOGA-.

133. COBRANCA (ORDINARIO)-83204/2008-GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT x SETTHE INFORMATICA LTDA- Intime-se a parte requerente para efetuar o preparo das custas referente a expedição de carta de citação. - Advs. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR e FERNANDO SCHLIEPER-.

134. COBRANCA (SUMARIO)-83211/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE DAS CEDROS x OSCIMAR GONÇALVES e outro- Defiro o pedido de fls. 36, determinando a suspensão deste procedimento por 30 (trinta) dias, conforme requerido. -Adv. CLAÚDIO MARCELO BAIAK-.

135. ARROLAMENTO-83283/2008-ARMANDO OLIVO ROBERT e outro x LAERTES ROBERT- Assinada a petição de fls. 31 a 39, voltem os autos conclusos. -Adv. SEBASTIAO NEVES-.

136. OBRIGACAO DE FAZER(ORDINARIA)-83334/2008-ARI VALDECIR NOGUEIRA e outro x SUSANA DA SILVA e outro-Intime-se a parte requerente para manifestar-se dos termos da certidão do correio (RECUSADO). - Advs. ANTONIO ALBERTO LOURENCO LUCAS e JEAN MARCELO DE ALMEIDA-.

137. ALVARA JUDICIAL-83359/2008-ESPOLIO DE VICTOR MARINS (REP. ELFI KLAS MARINS)- Seja recolhido o imposto de transmissão a título de morte solicitado no parecer da Fazenda Pública Estadual de fls. 22. -Adv. RITA DE CASSIA RIBEIRO-.

138. ORDINARIA-83522/2008-FME FOMENTO MERCANTIL LTDA x REBOLIXAS DISTRIBUIDORA INDUSTRIAL LTDA-Intime-se a parte autora para esclarecer o interesse de agir com a propositura da presente ação de conhecimento. - Advs. LUIS GUSTAVO FERREIRA LOPES, JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, PEDRO LEOPOLDO FERREIRA GASPARINI e CARLA BEATRIZ BRANDAO OLIVEIRA-.

139. REINTEGRACAO DE POSSE-83558/2008-CIA. ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x JORGE DAMIAN PRIETO ALLEN- Faculto a parte autora, no prazo de 10 dias a emenda á inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284, do CPC), para que proceda a comprovação da mora, tendo em vista que não consta nso autos aviso de entrega ou de recebimento da notificação extrajudicial de fl. 13, bem como, nem ao menos outro documento hábil para tanto. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, VINICIUS GONCALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e RODRIGO BEZERRA ACRE-.

140. REVISAO CONTRATUAL (SUM)-83593/2008-LEANDRO FONSECA DOS SANTOS x BANCO BMG S/A.- Intime-se a parte autora para, em dez dias, adequar o pedido inicial, considerando que a demanda deve ser processada pelo rito sumário, ante o valor dado à causa, ficando facultado apresentar rol de testemunhas, e, se requerer perícia, deverá formular quesitos, podendo indicar assistente técnico (art. 276 do CPC), tudo sob pena de preclusão. -Adv. LUIZ GONZAGA STREHL-.

141. INDENIZACAO (ORDINARIA)-83594/2008-ADRIANO LUIS ANDRADE JUSTINO e outro x ARLETE CLARO DO AMARAL- Intime-se a parte requerente para efetuar o pagamento das custas referente a expedição de carta de citação. - Adv. GUIDA FERNANDA P. BITTENCOURT-.

2ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 269/2008 - SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0031	000989/2005
ADRIANA DE FRANÇA	0019	000238/2004
ADRIANE NOGUEIRA FAUTH	0006	001462/1997
ADRIANO CANELLI	0045	000311/2007
AFONSO PROENCO BRANCO FIL	0008	000915/1999
AIRTON PASSOS DE SOUZA	0008	000915/1999
AIRTON SAVIO VARGAS	0012	000187/2000
ALBERTO SILVA GOMES	0073	001190/2008
ALESSANDRA SPREA	0073	001190/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0045	000311/2007
ALEXANDRE ALVES VAILATTI	0064	000528/2008
ALEXANDRE BLEY R. BONFIM	0059	001837/2007
ALEXANDRE CHEMIN	0030	000546/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	001720/2007
ANA CAROLINA ROHR	0014	000069/2001
ANA CRISTINA KLOSTERMANN	0041	001215/2006
ANA MARIA PASSOS	0018	000110/2004
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0007	000703/1998
ANDREA MORAES SARMENTO	0040	001089/2006
ANDREIA FERNANDA B DE MEL	0014	000069/2001
ANDREIA GEARA CARDOSO	0030	000546/2005
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0035	000068/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0004	001029/1997
ANTONIO CELSO C. DE ALBUR	0008	000915/1999
ANTONIO GLENIO F. M. DE A	0007	000703/1998
ARIVALDIR GASPAR	0018	000110/2004
	0056	001616/2007
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0009	001217/1999
ARMSTRONG TAVARES DE LIND	0009	001217/1999
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	0038	000670/2006
ARNO ROBERTO ANDREATTA	0064	000528/2008
AURIMAR JOSE TURRA	0001	000734/1990
BEATRIZ SANTI	0024	000913/2004
	0050	000688/2007
BENEDITO DE PAULA	0018	000110/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0097	001718/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0062	000222/2008
	0082	001512/2008
	0103	001674/0000
CARLA FERNANDES ARAUJO ME	0007	000703/1998
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0037	000444/2006
CARLOS ALBERTO F. DE CAST	0032	001173/2005
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0010	001466/1999
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0064	000528/2008
CARLOS ALBERTO MATTIUZZI	0085	001589/2008
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0012	000187/2000
CARLOS EDUARDO PIANOKSKI	0034	001395/2005
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0081	001493/2008
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0059	001837/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0051	000796/2007
	0096	001698/2008
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0011	001529/1999
CARMINO DONATO JUNIOR	0055	001375/2007
CECILIA ESPINOLA CALLIARI	0006	001462/1997
CELSO REMI TECCHIO	0054	001354/2007
CELSO ROBERTO EICK JUNIOR	0054	001354/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0052	001124/2007
CéSAR L. SCHALLENBERGER	0006	001462/1997
CHARLES PARCHEN	0070	001032/2008
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIX	0038	000670/2006
	0074	001213/2008
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0076	001250/2008
CLAUDIO MARIANI BERTI	0010	001466/1999
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0003	000905/1995
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0037	000444/2006
	0048	000574/2007
	0062	000222/2008
CRYSTIANE LINHARES	0065	000621/2008
DANIEL HACHEM	0011	001529/1999
	0026	001028/2004
	0051	000796/2007
DANIELA SILVA VIEIRA	0083	001525/2008
DANIELE ARAUJO AGNER	0063	000498/2008
DANIELLE CRISTINE TODESCO	0011	001529/1999
DANIELLE TEDESKO	0081	001493/2008
DANIELLE ZANINI GRACA POT	0008	000915/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0011	001529/1999
DIDIO MAURO MARCHESINI	0002	000162/1993
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0047	000504/2007
	0093	001683/2008
	0094	001687/2008
	0101	001672/0000
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0010	001466/1999
DIRCIORI RUTHES	0039	000988/2006
DORIS MARIA BATTISTELLA	0088	001666/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0044	000044/2007
DOUGLAS MARCONDES BARROS	0010	001466/1999
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA	0040	001089/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI	0028	000179/2005
EDGARD CAVALCANTI DE ALBU	0008	000915/1999
EDSON GONÇALVES	0052	001124/2007
EDSON GONSALVES ARAUJO	0005	001145/1997
EDSON SANTOS MARTINS	0012	000187/2000
EDUARDO FRANÇA ROMEIRO	0070	001032/2008
	0090	001674/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0093	001683/2008
	0094	001687/2008
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0012	000187/2000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0025	001015/2004
	0039	000988/2006
EMERSON LUIZ VELLO	0015	000072/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0043	001515/2006
	0069	001019/2008
	0108	001679/0000
ERALDO LUIZ KUSTER	0008	000915/1999
ERMINIO GIANATTI JUNIOR	0031	000989/2005
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	000238/2004
	0020	000539/2004
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0054	001354/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0045	000311/2007
FABIO HENRIQUE NEGRAO FER	0034	001395/2005
FABIO LUIZ AGNOLETTO	0008	000915/1999
FABRICIO CARDOSO DA SILVE	0009	001217/1999
FABRICIO ZILOTTI	0014	000069/2001
FERNANDA BASTOS KAMMRADT	0018	000110/2004
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0029	000355/2005
FERNANDA LAURINO RAMOS	0100	001722/2008
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0008	000915/1999
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0023	000705/2004
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0010	001466/1999
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0037	000444/2006
	0049	000687/2007
FLUVIO DENIS MACHADO	0008	000915/1999
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0036	000109/2006
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0049	000687/2007
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0009	001217/1999
GILBERTO STINGLIN LOTH	0052	001124/2007
GILMAR DA ROSA GARCIA	0018	000110/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0045	000311/2007
GISELI CRISTINA MARTINS	0095	001697/2008
GRACIELA I. MARTINS	0057	001720/2007
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0040	001089/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0053	001314/2007
	0061	000076/2008
	0102	001673/0000
HELENA CRISTINA FERREIRA	0029	000355/2005
HENRIQUE LEAL VIANNA	0034	001395/2005
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0054	001354/2007
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0014	000069/2001
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0039	000988/2006
IVAN XAVIER VIANNA FILHO	0034	001395/2005
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0019	000238/2004
	0020	000539/2004

JADER ALBERTO PAZINATO 0019 000238/2004
0020 000539/2004
JAIR RIBEIRO 0007 000703/1998
JANA NA BORDIN REMOR 0010 001466/1999
JANAINA GIOZZA AVILA 0053 001314/2007
0061 000076/2008
0102 001673/0000
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE 0038 000670/2006
JEFFERSON AUGUSTO DE PAUL 0018 000110/2004
JOAO ANTONIO BAPTISTELLA 0088 001666/2008
JOAO ARTUR CARDON BERNARD 0018 000110/2004
JOAO DE FREITAS MIRANDA J 0040 001089/2006
JOAO EMILIO C S DE MENDON 0008 000915/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI 0059 001837/2007
0092 001677/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL 0052 001124/2007
JOAO RAIMUNDO F. MACHADO 0007 000703/1998
JONAS BORGES 0017 000760/2003
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A 0053 001314/2007
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI 0065 000621/2008
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO 0069 001019/2008
JOSE MAURICIO G. TELLES 0021 000585/2004
JOSE ROBERTO SPINA 0008 000915/1999
JOSE RODRIGO SADE 0085 001589/2008
JOSE TELLES DO PILAR 0037 000444/2006
JOSE VIRGINIO MARCHETTE 0059 001837/2007
JOSELIA A. KUCHLER 0002 000162/1993
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA 0002 000162/1993
JULIANA LIMA PETRI 0034 001395/2005
JULIANE C. C. DA SILVA 0048 000574/2007
JULIANE TOLEDO ROSSA 0091 001675/2008
JULIO CESAR FAGUNDES DOS 0040 001089/2006
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN 0062 000222/2008
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA 0059 001837/2007
KAREN DALA ROSA 0044 000044/2007
KARIN LUCY BETTINGHAUSEN 0062 000222/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 0047 000504/2007
KARINE SIMONE POFAHL 0058 001829/2007
KELLY CRISTINA WORM 0028 000179/2005
LACIR GUARENGHI 0021 000585/2004
0054 001354/2007
LAISLA FERNANDA ZENI AUGU 0020 000539/2004
LARISSA ALCANTARA PEREIRA 0008 000915/1999
LEILA FAYEK TACLA YACOUB 0079 001340/2008
LEONARDO DA COSTA 0006 001462/1997
LEONEL CAMILLI 0050 000688/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS 0078 001293/2008
LIZIANE DA ROCHA LACERDA 0102 001673/0000
LORENA MORO DOMINGOS 0003 000905/1995
LOURIVAL LEITE DE CARVALH 0031 000989/2005
LUCAS RECK VIEIRA 0081 001493/2008
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0004 001029/1997
LUCIANO MICHALXUK 0063 000498/2008
LUCILENA DA SILVA DE OLIV 0024 000913/2004
LUIGI B. LOCATELLI 0044 000044/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0083 001525/2008
0087 001653/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA 0002 000162/1993
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0005 001145/1997
LUIZ CARLOS DA ROCHA 0028 000179/2005
LUIZ EDSON FACHIN 0034 001395/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0098 001720/2008
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN 0067 000741/2008
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0015 000072/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0023 000705/2004
LUIZ GONZAGA M. CORREIA 0073 001190/2008
LUIZ ROBERT AHRENS 0046 000397/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0019 000238/2004
0020 000539/2004
0054 001354/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS 0002 000162/1993
MANOEL FRANCISCO DE SOUSA 0036 000109/2006
MARCELLO SGARBI 0020 000539/2004
MARCELLO TABORDA RIBAS 0043 001515/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0003 000905/1995
MARCELO FERNANDES POLAK 0066 000697/2008
MARCELO JOSE CISCATO 0073 001190/2008
MARCELO LUIZ DREHER 0027 000011/2005
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0010 001466/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0084 001547/2008
0086 001608/2008
0104 001675/0000
0105 001676/0000
0106 001677/0000
MARCIO ISFER MARCONDES DE 0007 000703/1998
MARCO ANTONIO ANDRAUS 0039 000988/2006
MARCOS ALBERTO GONÇALVES 0034 001395/2005
MARIA DAIANA BUENO DE CAM 0011 001529/1999
MARIA DAS GRACAS QUEIROZ 0075 001241/2008
MARIA INEZ DA SILVA INACI 0067 000741/2008
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0035 000068/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0097 001718/2008
MARILETE DALVA BERNADINO 0060 000065/2008
MARINA BASTOS DA PORCIUNC 0006 001462/1997
MARIZE SENES RIBEIRO 0060 000065/2008
MAURICIO SAGBONI MONTANHA 0007 000703/1998
MAURICIO SOUZA BOCHNIA 0063 000498/2008
MELINA GIRARDI FACHIN 0034 001395/2005
MICHELE MINO 0095 001697/2008
MICHELE SACKSER 0101 001672/0000
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0049 000687/2007
MIEKO ITO 0068 000953/2008
MILENE CRISTINE NADER 0007 000703/1998
MILTON GUILHERME SCLAUSER 0100 001722/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0006 001462/1997
0043 001515/2006
MORGANA TARGO DE ARAUJO 0053 001314/2007
MOZARA COAS THOME 0030 000546/2005
MOZARTE DE QUADROS 0028 000179/2005
MURILO CELSO FERRI 0003 000905/1995
NATALIA BITENCOURT GASPAR 0025 001015/2004
NEIDE MARIA MARTINS 0034 001395/2005
NELISSA ROSA MENDES 0025 001015/2004
NELSON ANTONIO GOMES JUNI 0042 001347/2006
0089 001668/2008
NESTOR TEODORO DA SILVA 0041 001215/2006
NORANE A. E. CALLIARI DA 0006 001462/1997
ODILON MENDES JUNIOR 0033 001298/2005
OKSANDRO GONÇALVES 0019 000238/2004
0020 000539/2004
0056 001616/2007
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0023 000705/2004
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR 0011 001529/1999
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA 0044 000044/2007
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO 0025 001015/2004
PAOLA DANIELI COSTA 0037 000444/2006
PATRICIA ABU-JAMRA F. DE 0033 001298/2005
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0037 000444/2006
0062 000222/2008
PATRICY MILENA SANCHES CA 0006 001462/1997
PAULINO CESAR GASPAR 0056 001616/2007
PAULO GUILHERME PFAU 0077 001287/2008
PAULO JOSE GOZZO 0068 000953/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI 0009 001217/1999
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ 0050 000688/2007
PAULO SERGIO WINCKLER 0023 000705/2004
0071 001080/2008
0080 001376/2008
PAULO VINICIUS ACCIOLY C. 0057 001720/2007
PEDRO PAULO MATTIUZZI 0085 001589/2008
PERCIO ALVES DA SILVA 0075 001241/2008
PERCY ARAUJO 0099 001721/2008
REGIANE BINHARA ESTURILIO 0019 000238/2004
REGINA DE MELO SILVA 0049 000687/2007
REINALDO EM LIO AMADEU HA 0011 001529/1999
REINALDO MIRICO ARONIS 0070 001032/2008
RICARDO LUCAS CALDERON 0018 000110/2004
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE 0059 001837/2007
RICARDO RIGOTTI ALICE 0035 000068/2006
ROBERTO AURICHIO JUNIOR 0013 001096/2000
ROBERTO BERTHOLDO 0019 000238/2004
0020 000539/2004
ROBERTO ROCHA GOMES 0072 001093/2008
ROBERTO VARELLA GEWEHR 0023 000705/2004
ROGERIO MOREIRA MACHADO D 0036 000109/2006
ROSEMAR ANGELO MELO 0108 001679/0000
0109 001680/0000
0110 001681/0000
RUY ANTONIO LOPES 0009 001217/1999
SANDRA ELZA AC. CERVI DE 0008 000915/1999
SEBASTI O FIDELIS 0038 000670/2006
SELMA CRISTINA SAITO AZEV 0011 001529/1999
SERGIO CABRAL 0031 000989/2005
SERGIO CUNHA DA SILVA 0024 000913/2004
SERGIO RENATO COSTA FILHO 0019 000238/2004
SILVANA MARTA GOMES DA SI 0007 000703/1998
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q 0003 000905/1995
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE 0035 000068/2006
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0032 001173/2005
SONIA ITAJARA FERNANDES 0022 000658/2004
0027 000011/2005
STELA MARLENE SCHWERZ 0107 001678/0000
SUZANE CHRISTIE DONATO BA 0055 001375/2007
TATIANA KALKO T. CUNHA BA 0029 000355/2005
TERESA ARRUDA WAMBIER 0019 000238/2004
0020 000539/2004
VALDECY SCHON 0030 000546/2005
VANESSA QUEIROZ PONCIANO 0050 000688/2007
WALDEMAR ANDREATTA 0032 001173/2005
WALDIR LESKE 0006 001462/1997
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 000082/2003

1. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-734/1990-OSVALDO SANTOS QUEIROZ x TADEU BELNOSKI-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Adv. AURIMAR JOSE TURRA-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-162/1993-CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x BERNADETE DO ROCIO QUADROS-Aguarda-se retirada de carta de arrematação expedida. -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, JOSELIA A. KUCHLER, DIDIO MAURO MARCHESINI, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

3. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-905/1995-CARLOS LOZESKI e outros x SUPERMERCADOS CONDOR LTDA- Tendo em vista que o valor depositado afls. 842 é incontroverso, autorizo, após pagas as custas, a viuva Jaqueline Cecilia Tete Lozeski proceder levantamento de 50% do referido valor. Em relaçao ao restante do valor proceda na forma solicitada pelo MP as fls. 868/869. -Advs. MOZARTE DE QUADROS, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA e LORENA MORO DOMINGOS-.

4. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1029/1997-JOSE HAMILTON SILVA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-Em momento algum a r. sentença determinou que a hipoteca deveria ser cancelada, razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 209, letra a. No mais, baixem-se os autos ao contador par aue promova o calculo na forma determinada na sentença de fls. 392. Em, seguida, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias. — Sobre a informação do Sr. Contador, manifestem-se as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO CARLOS EFING e LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO-.

5. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE DANOS - SUMARIO-1145/1997-MARITIMA SEGUROS S.A. x ARY LEMOS- Defiro o sobrestamento da presente demanda, na forma postulada anteriormente. Remetam-se os autos ao arquivo provisório ate ulterior deliberações. -Advs. EDSON GONSALVES ARAUJO e LUIZ CARLOS CHECOZZI-.

6. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1462/1997-CONSTRUTORA NORANCAL LTDA x CURIGAS INSTALAÇAO CENTRAL DE G S LTDA-Renove-se a intimação da parte credora para que efetue o preparo das custas certificadas pelo contador judicial, em cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, NORANE A. E. CALLIARI DA COSTA, CECILIA ESPINOLA CALLIARI, PATRICY MILENA SANCHES CALLIARI, LEONARDO DA COSTA, MARINA BASTOS DA PORCIUNCULA, ADRIANE NOGUEIRA FAUTH, WALDIR LESKE e CéSAR L. SCHALLENBERGER-.

7. AÇÃO MONITÓRIA-703/1998-BARIGUI VEICULOS LTDA x ESPOLIO DE LUIZ CARLOS COSTA DA SILVA e outros- Diante do exposto, determino que a penhora requerida pelo exequente da presente execução incida sobre os 75% restantes dos imoveis, não incluidos na penhora determinada em favor do Banco Bamerindus na ação 984/1996. Ao exequente para que se manifeste sobre o seguimento do feito, esclarecendo se pretende a manutenção da penhora sobre o percentual referido ou sua substituição por outro bem e, se esse for o caso, especifique o bem que pretende penhorar. -Advs. JAIR RIBEIRO, JOAO RAIMUNDO F. MACHADO PEREIRA, SILVANA MARTA GOMES DA SILVA, CARLA FERNANDES ARAUJO MEHL, MILENE CRISTINE NADER, ANTONIO GLENIO F. M. DE ALBUQUERQUE, MARCIO ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA e ANDRE LUIS DE ALCANTARA-.

8. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-915/1999-ADELIA PADOAN MOZEL e outro x SANDRA R. ZANELLA e outros- Posto isso, conheço dos embargos de declaração, e no merito, nego-lhes provimento. -Advs. JOSE ROBERTO SPINA, ANTONIO CELSO C. DE ALBURQUEQUE, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, JOAO EMILIO C S DE MENDON A, FERNANDO PREVIDI MOTTA, AFONSO PROENCO BRANCO FILHO, SANDRA ELZA AC. CERVI DE ALMEIDA, DANIELLE ZANINI GRACA POTTUMATI, AIRTON PASSOS DE SOUZA, FABIO LUIZ AGNOLETTO, ERALDO LUIZ KUSTER, LARISSA ALCANTARA PEREIRA e FLUVIO DENIS MACHADO-.

9. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1217/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ARVOREDO x PAULO ALBERTO KOPPE-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. RUY ANTONIO LOPES, ARMSTRONG TAVARES DE LINDBERG, ARMANDO DE SOUZA SANTANA JUNIOR, FABRICIO CARDOSO DA SILVEIRA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1466/1999-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO CARLOS BARUSSO BUFFARA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 12,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, JANA NA BORDIN REMOR, DOUGLAS MARCONDES BARROS e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

11. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1529/1999-SILAS NEGRAO SERRA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, DANIELLE CRISTINE TODESCO WELDT, DANIEL HACHEM e REINALDO EM LIO AMADEU HACHEM-.

12. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE COM TUTELA ANTECIPADA-187/2000-DOMINGOS ALIBERTI e outro x MARLENE LIMA DOS SANTOS- Esclareçam as partes se pretendem a produção de prova oral, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. CARLOS CAETANO ZARPELLON DA COSTA, AIRTON SAVIO VARGAS, EDSON SANTOS MARTINS e ELIZETE REGINA AUGUSTO-.

13. AÇÃO MONITÓRIA-1096/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CTI CENTRO TECNICO DE INCORP. IMOBILIARIA LTDA-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ROBERTO AURICHIO JUNIOR-.

14. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-69/2001-BANCO DO BRASIL S/A x ROSA HELENA MICHEL NEVES ROTHBARTH e outro- renovo ao autor o prazo de cinco dias para que antecipe as custas para expedição do oficio mencionado anteriormente. -Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI, ANDREIA FERNANDA B DE MELLO e ANA CAROLINA ROHR-.

15. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-72/2003-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON PARK x ALTAIR SERVELO-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. EMERSON LUIZ VELLO e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

16. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-82/2003-BANCO BANESTADO S.A. x HILTON CARLOS STRADIOTTO e outro-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

17. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-760/2003-IZABEL FORTUNATO x JOSIMAR DE MATTOS-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. JONAS BORGES-.

18. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-110/2004-SIRLEI FATIMA RIGO e outros x SINSSP/PR - SIND. DOS SERV. DO SIST. PENIT. DO PR- Renove-se a intimação do credor para que cumpra o despacho de fls. 312/314, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se em arquivo. -Advs. ANA MARIA PASSOS, BENEDITO DE PAULA, JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, GILMAR DA ROSA GARCIA, ARIVALDIR GASPAR, RICARDO LUCAS CALDERON, FERNANDA BASTOS KAMMRADT e JOAO ARTUR CARDON BERNARDES-.

19. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-238/2004-RICARDO SABOIA KHURY x BANCO ITAU - DEPARTAMENTO DE CREDIT-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 50,40, no prazo de cinco dias. -Advs. SERGIO RENATO COSTA FILHO, REGIANE BINHARA ESTURILIO, ROBERTO BERTHOLDO, JADER ALBERTO PAZINATO, ADRIANA DE FRANÇA, OKSANDRO GONÇALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-539/2004-ESPOLIO DE RICARDO SABOIA KHURY x BANCO ITAU S.A- Estabelece o art. 43 do CPC que “ocorrendo a morte de qualquer das partes, dar-se-a a substituição pelo seu espolio ou pelos seus sucessores. A luz do dispositivo citado, a substituição ocorrera pelo seu espolio quando ja aberto inventario e nomeado inventariante. No caso dos autos, restou comprovada a abertura de inventario, com a nomeação do Sr. Ricardo Saboia Khury como inventariante, o qual compareceu nestes autos e regularizendo a representação processual (fls. 290/291). Detarte, deferio a substituição processual do polo ativo da presente demanda, a fim de que passe a figurar como autor da presente demanda o Espólio de Ricardo Sabioa Khury. Anote-se, nos registros, autuação e distribuidor. Após, contados e preparados, voltem conclusos. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 65,10, bem como custas de oficial de justiça no valor de R$ 49,50 mediante GRC e distribuidor no valor de R$ 1,84, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JADER ALBERTO PAZINATO, ROBERTO BERTHOLDO, MARCELLO SGARBI, LAISLA FERNANDA ZENI AUGUSTO, OKSANDRO GONÇALVES, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI-.

21. AÇÃO MONITÓRIA-585/2004-TRIUNFANTE PARANA ALIMENTOS LTDA x NILSON RAIZER DE OLIVEIRA e outro-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. JOSE MAURICIO G. TELLES e LACIR GUARENGHI-.

22. INTERDIÇÃO-658/2004-DIOSLEY INEZ HEISE x DARIANE MARGARETE HEISE RAUCHBACH-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 3.600,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Adv. SONIA ITAJARA FERNANDES-.

23. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-705/2004-ANTONIO DOS SANTOS MOIER e outros x ABACO INCORPORACOES LTDA- Sobre ocontido no requerimento retro, diga a parte re, em cinco dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES e ROBERTO VARELLA GEWEHR-.

24. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-913/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL RAVENA I x JOACI GOMES DE OLIVEIRA e outro-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. BEATRIZ SANTI, LUCILENA DA SILVA DE OLIVEIRA e SERGIO CUNHA DA SILVA-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1015/2004-BANCO BRADESCO S/A x TRANS GRAF LTDA e outros-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI, NELISSA ROSA MENDES, NEIDE MARIA MARTINS e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

26. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1028/2004-BANCO ITAU S/A x AUTO POSTO JSC LTDA-Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. -Adv. DANIEL HACHEM-.

27. AÇÃO MONITÓRIA-11/2005-SOCIEDADE EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x GUIMAR RODRIGUES DA SILVA- Defiro o requerimento de transferencia e reiteração de penhora online. Segue adiante o recibo de protocolamento do pedido. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e SONIA ITAJARA FERNANDES-.

28. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-179/2005-ETERPA TERRAPLANAGEM E CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-Ciente do recurso interposto. Com o pedido de informações, oficie-se ao eminente relator do agravo de instrumento informando que a agravante cumpriu o disposto no art. 526 do CPC. Inforem-se outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não alteram o entendimento deste juizo. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, DULCE MARIA GAWLOSKI, KELLY CRISTINA WORM e MOZARA COAS THOME-.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO-355/2005-ALMIR ROCHA WALTER x BANCO BANESTADO S.A.- Considerando que o proprio autor assumiu o encargo das custas processuaisa no acordo firmado com o reu, por livre disposição, não assiste razão para, neste momento, postular a inserção das custas sob o amparo de que é beneficiário da justiça gratuita. Outrossim, denota-se que do acordo firmado entre as partes, a autora pagou no dia 20/10, uma parcela de R$ 12.000,00, e assumiu mais 18 parcelas de aproximadamente R$ 930,00 mensais, o que ja justifica a possibilidade de pagamento das custas. Assim, considerando que o autor assumiu o encargo pelas custas, não havendo em que se falar em gratuidade. Assim, renovo ao autor o prazo de cinco dias para o cumprimento da decisão proferida anteriormente. -Advs. HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO-.

30. EMBARGOS DE TERCEIRO-546/2005-RONILSO BERTON x MAHA SKATES WEAR COMERCIO DE ART. ESP. LTDA e outros-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 396,60, e oficial de justiça no valor de R$ 49,50 mediante GRC, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ANDREIA GEARA CARDOSO, MORGANA TARGO DE ARAUJO, VALDECY SCHON e ALEXANDRE CHEMIN-.

31. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE-989/2005-ERMINIO GIANATTI JUNIOR x CLEMENTE FARAGO LEMES e outros-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. ERMINIO GIANATTI JUNIOR, SERGIO CABRAL, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO e LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO-.

32. AÇÃO REIVINDICATÓRIA-1173/2005-NPK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. x IDAIR ALBINO DE ABREU e outro-Ante o exposto, defiro o pedido de tutela antecipada para o fim de imitir a autora na posse do bem imovel descrito na petição inicial. Concedo o prazo de dez dias para desocupação voluntaria. Considerando que o imovel possui benfeitorias, a parte autora devera prestar caução real ou fidejussória no valor de R$ 50.000,00. Ciencia a parte interessada face o contido no expediente de fls. 716/717. -Advs. CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, SINVALDO MOREIRA DE SOUZA e WALDEMAR ANDREATTA-.

33. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENT-1298/2005-ALCEONI MOREIRA PAGNAN x GESSO - NOSSA SENHORA DO ROCIO LTDA. e outro- Aguarde-se a resposta dos oficios pelo prazo de trinta dias. Decorrido o prazo, intime-se a parte interessada para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. ODILON MENDES JUNIOR e PATRICIA ABU-JAMRA F. DE CASTRO-.

34. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1395/2005-VINICIUS HOLZMANN MEISTER e outros x MIGUEL MEISTER- Sobre o reuquerimento de suspensão do feito formulado anteriormente, diga parte contraria, em dez dias. -Advs. IVAN XAVIER VIANNA FILHO, HENRIQUE LEAL VIANNA, JULIANA LIMA PETRI, FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS, NATALIA BITENCOURT GASPARIN, CARLOS EDUARDO PIANOKSKI, LUIZ EDSON FACHIN, MELINA GIRARDI FACHIN e MARCOS ALBERTO GONÇALVES ROCHA-.

35. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-68/2006-ISABEL PULGA ROSNUCSKI x CHRISTIAN BENTO CORDEIRO-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 25,20, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, ANTONIO CARLOS DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e RICARDO RIGOTTI ALICE-.

36. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-109/2006-ALIMENTOS ZAELI LTDA. x EMERSON GASPARIN - ME. e outros- Aguarde-se a comprovação mencionada anteriormente, pelo prazo de vinte dias, na forma requerida. -Advs. MANOEL FRANCISCO DE SOUSA NETO, ROGERIO MOREIRA MACHADO DOS SANTOS e FREDERICH MARK ROSA SANTOS-.

37. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-444/2006-ALCEU FERREIRA DE SOUZA x BV FINANCEIRA SA-Renove-se a intimação da re, na pessoa de seu advogado, pelo diario da justiça, para que prmova o preparo das custas processuais R$ 79,80, distribuidor R$ 22,50 e funrejus R$ 48,02), bem como comprove o pagamento do funrejus, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado de intimação pessoal, devendo ele arcar com os custos deste diligencia. -Advs. PAOLA DANIELI COSTA, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, JOSE TELLES DO PILAR, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

38. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA-670/2006-ELIAS GREG RIO PETKOWICZ e outro x C LIA REGINA ARA JO GOGOSZ e outros- Avoquei os autos. Considerando que a requerida Marlene Wilhelm de Camargo não foi citada ate a presente data, cancelo a audiencia designada. Assim, redesigno a audiencia para o dia 18 de fevereiro de 2009, as 14:00 horas. Expeça-se mandado de citação. A parte autora para que, no prazo de cinco dias, recolha as custas devidas. -Advs. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA, JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE, SEBASTI O FIDELIS e ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO-.

39. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-988/2006-FAIÇAL ALVES DE LIMA x BANCO FINASA S/A-Expeça-se alvara em favor do autor para levantamento do valor depositado as fls. 125, somente. Certifique-se a escrivania o valor das custas processuais pendentes, intimanddo-se o reu para o preparo, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, devera o reu esclarecer o deposito de fls. 124. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 611,80, bem como distribuidor R$ 22,50 e funrejus R$ 29,85, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 128 verso. -Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS, DIRCIORI RUTHES, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

40. ALVARA JUDICIAL-1089/2006-ROSE MARCIA TILMANN MEIRELLES- Considerando que o objeto destes autos (venda de imovel na Cidade Industrial) foi deliberado nos autos 646/2008, determino que contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 19,60, bem como funrejus R$ 447,00 e custas do MP R$ 3,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ANDREA MORAES SARMENTO, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, DOUGLAS NOBORU NIEKAWA e JULIO CESAR FAGUNDES DOS SANTOS-.

41. AÇÃO MONITÓRIA-1215/2006-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA x LEILA ALVES-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais (R$ 315,00) devidas pelo incidente, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. NESTOR TEODORO DA SILVA e ANA CRISTINA KLOSTERMANN-.

42. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1347/2006-LEILA JULIETTE KALO x ALFIERI DA SILVA RIOS JUNIOR- Expeça-se mandado de citação, conforme requerido as fls. 127, desde que preparadas as custas. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

43. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1515/2006-EDINA APARECIDA DOS SANTOS OLIVEIRA x ITAU SEGUROS S/A- Considerando o contido na petição retro, onde o reu comprova o pagamento das custas por meio de deposito judicial, determino sejam expedidos alvaras judiciais em favor dos serventuarios constantes do caldo realizado anteriormente. Expeçam-se os competentes alvaras judiciais. Após, sobre o interesse na execução de sentença, manifeste-se o credor, em cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, com as anotações necessarias, inclusive junto ao distribuidor. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 128 verso. -Advs. MARCELLO TABORDA RIBAS, ERALDO LACERDA JUNIOR e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

44. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-44/2007-JORGE LUIS SANSON x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Havendo divergencia nas contas apresentadas pelas partes, nos termos do art. 915, § 3º do CPC, determino a realização da prova pericial de natureza contábil. Para realizar a prova tecnica nomeio perito o Dr. Roberto Feracin, sob o compromisso de seu grau. Concedo o prazo de cinco dias para que as partes, querendo, apresentem quesitos e indiquem assistentes tecnicos. Após, intime-se o expert para formular a proposta de honorarios, no prazo de cinco dias. Apresentada a proposta, intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de cinco dias. -Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI B. LOCATELLI, ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ e DOUGLAS DOS SANTOS-.

45. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-311/2007-GERVÁSIO LOCKS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 28 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Advs. ADRIANO CANELLI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e FABIANA ZOTELLI DE MATTOS-.

46. AÇÃO MONITÓRIA-397/2007-PINHO PAST LTDA. x MZM EMBALAGENS LTDA.- Avoquei os autos para revogar o despacho de fls. 82, posto que equivocado. Converto o mandado inicial em executivo, constituindo o credito ao autor em titulo executivo judicial. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a credora, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIZ ROBERT AHRENS-.

47. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-504/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x FRANCISCO VIEIRA DA SILVA- renovo o prazo de cinco dias para que a parte autora efetue o preparo das custas para expedição de cartas de citação. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA-.

48. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-574/2007-BV FINANCEIRA S.A. CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x WILSON CESAR FERREIRA GOMES-Sobre o regular prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

49. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-687/2007-DILMAR FREZER DE JESUS x BANCO FINASA S.A.- Considerando a determinação do CNJ, bem como a orientação do Egregio Tribunal de Justiça, mantenho a decisão proferida anteriormente. Aguarde-se a realização da audiencia. Considerando o oficio retro, onde o Juiz da Vara Civel de Campo Largo, solicita a remessa destes autos, e não obstante a determinação constante do provimento 152, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Parana, onde se regulamenta a regra de distribuição e competencia das ações onde é aplicado o CDC, determino a remessa destes autos ao Juizo da Vara Civel de Campo Largo, Comarca de Curitiba, uma vez que a distribuição do feito de busca e apreensão foi anterior a edição do referido provimento. Remetam-se os autos ao distribuidor para as devidas baixas e compensação deste juizo. -Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PERES e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-688/2007-CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS VILAS NOV x PEDRO JOEL MARQUES-Ao credor para que efetue o preparo das custas processuais da execução de sentença, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. BEATRIZ SANTI, VANESSA QUEIROZ PONCIANO, LEONEL CAMILLI e PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-.

51. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-796/2007-BANCO BRADESCO S.A. x SÉRGIO LUIZ STABEN- Intime-se o devedor na forma determinada na parte final do despacho de fls. 55 — Proceda-se a intimação do devedor, na pessoa de seu procurador judicial, pelo Diario da Justiça, para que fique ciente de que, com a intimação fica constituido depositário do bem. -Advs. DANIEL HACHEM e CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

52. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-1124/2007-CLEIDE SALVADOR MACHADO x BANCO ABN AMRO AYMORÉ FINANCIAMENTOS- Mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não alteram o entendimento deste juizo. -Advs. EDSON GONÇALVES, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

53. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1314/2007-OLGA FIDUNHO e outros x NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.- Sobre o deposito efetuado no valor de R$ 11.731,60 referente a condenação, manifeste-se a parte interessada no prazo legal. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1354/2007-GELSON BARBIERI x DICAVEL DIST. CATARINENSE DE VEICULOS LTDA e outros- O art. 264 do CPC, estabelece que feita “a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do reu”. No caso dos autos os reus foram intimados para se manifestarem sobre a emenda da inicial de fls. 114/125 e não se insurgiram, não havendo obice ao acolhimento da emenda. Admito pois, a emenda da petição inicial de fls. 114/125 para o fim de incluir o Banco Bradesco S/A no polo passivo da presente demanda, e via de consequencia, estender a liminar de fls. 47/48 ao titulo indicado as fls. 115. Oficie-se. Anote-se nos registros,. autuação e distribuição, No mais, cite-se o Banco Bradesco S/A para que apresente contestação, querendo, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia. A parte para que efetue o preparo das custas do distribuidor no valor de R$ 1,84. A parte interessada para que manifeste-se acerca do contido na certidão de fls. 232 verso. -Advs. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, CELSO ROBERTO EICK JUNIOR, EVARISTO ARAGAO SANTOS, LACIR GUARENGHI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e CELSO REMI TECCHIO-.

55. INVENTÁRIO-1375/2007-GERMANO SALVADOR GRECA x ARAMIS FERNANDES GRECA-Aguarda-se a retirada de oficio expedido. -Advs. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO e CARMINO DONATO JUNIOR-.

56. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)-1616/2007-ASSIS ARTUR ADADA x SLAVIERO MARIO BUNN e outro- 1. Trata-se de ação Declaratória c/c rescisão de contrato e indenização por perdas e danos promovida por Assis Artur Adada em face de Slaviero Mário Bunn e Silvia Machado Ribeiro, na qual o autor pretende a rescisão do instrumento particular de contrato de promessa de Compra e Venda com cessão de cotas - ações - direitos e obrigações, bem como a condenação dos réus ao pagamento de indenização pelas perdas e danos. Em emenda a petição inicial de fls. 460/489, o autor alterou o pedido requerendo, em síntese, a declaração: a) da existência de vícios no negocio jurídico (erro e dolo); b) do inadimplemento dos réus para obstar que estes exijam o valor do negócio e da multa; c) da Nulidade da procuração ou extinção de poderes; d) da obrigação de fazer em determinação para que os réus reassumam a empresa; e) De que os réus são obrigados ao pagamento de multa contratual; f) o direito a indenização dos danos morais e materiais, e; g) da anulabilidade do contrato. Foi homologada a transação celebrada por Assis Artur Adada e Slaviero Mario Bunn, em vista do instrumento de distrato parcial (fls. 592/597), prosseguindo-se a ação somente em relação a Silvia Machado Ribeiro. A ré (Silvia) apresentou contestação (fls.609/646), alegando como preliminares: a) Perda do objeto da ação em relação à ré; b) a existência de Litisconsórcio necessário da pessoa jurídica (REDE SUPER FÁCIL S/A) e da Associação Comercial do Paraná- ACP; c) Exceção do Contrato não cumprido. Na mesma oportunidade ingressou com o pedido reconvencional (fls. 686/694), pretendendo a condenação do autor/reconvindo ao pagamento do valor de R$ 266.955,63, referente ao valor contratado (R$ 50.000,00) mais a multa contratual de 10% (dez por cento) do total do negócio (R$ 216.955,63).
É o breve relato dos autos. 2. Deixo, de designar audiência para os fins previstos no artigo 331, do Código de Processo Civil, por considerar que as circunstâncias da causa apontam para a improbalidade de obtenção de transação entre as partes. 3. Passo a analisar as preliminares levantadas na contestação pela ré Silva Machado Ribeiro. Do Litisconsórcio Necessário A ré sustenta que a pessoa jurídica da Rede Super Fácil S/A e a Associação Comercial do Paraná - ACP deveriam integrar a lide como litisconsortes necessários. A primeira, porque a pretensão visa alterar a ata da assembléia geral extraordinária e, em caso de procedência, haveria alteração no quadro societário da empresa. A segunda, porque participou do contrato que se pretende anular como anuente, e pode se recusar o retorno das partes ao status quo ante, se não anuir. Contudo, não lhe assiste razão. Há litisconsórcio necessário, segundo o art. 47, do Código de Processo Civil “quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes”.
Com efeito, duas são as hipóteses de litisconsórcio necessário ou obrigatório: a) quando exista expressa determinação da lei, como nas ações reais imobiliárias, sempre que o litígio envolver pessoa casada, pois qualquer que seja o regime matrimonial, marido e mulher serão partes obrigatórias; e b) quando a solução a ser encontrada pelo provimento judicial terá de envolver todos os sujeitos de uma relação ou de uma situação jurídica com pluralidade de sujeitos. Não vislumbro a necessidade da pessoa jurídica da Rede Super Fácil S/A integrar a presente lide como litisconsorte necessário. Primeiro, porque a pretensão do autor não visa alterar ata de assembléia geral extraordinária da empresa, mas sim a anulação do contrato de cessão de ações. Segundo, porque de acordo com o parágrafo primeiro, da clausula primeira, do contrato, o capital Social da empresa Rede Super Fácil S/A foi reduzido para 110.000 ações ordinárias, divididos em 104.5000 para o Sr. Slaviero Mario Bunn e 5.500 para Silvia Machado Ribeiro, de forma que os detentores de 100% (cem por cento) das ações da sociedade firmaram o contrato de cessão. Terceiro, por fim, porque a procedência da demanda não alterará o quadro societário da sociedade, somente fará com que as partes retornem ao status quo ante¸ como se não houvesse existido o contrato que se pretende rescindir ou anular. Com efeito, nem a lei, tampouco a natureza jurídica de direito material exigem a participação da Pessoa Jurídica da Rede Super Fácil S/A no pólo passivo da presente demanda para que a sentença a ser proferida seja eficaz, válida ou exeqüível. De igual forma, não se vislumbra a necessidade de a Associação Comercial do Paraná - ACP vir a integrar a lide como litisconsorte necessário. Embora a Associação Comercial do Paraná - ACP tenha figurado como anuente no contrato que se pretende anular, evidentemente que a relação jurídica de direito material existente entre ela e a REDE SUPER FÁCIL S/A não será afetada por esta demanda, uma vez que o contrato existente entre eles não foi firmado pelos acionistas, mas sim pela Pessoa jurídica da Rede Super Fácil. Noutras palavras, entendo que para a Associação Comercial do Paraná- ACP é irrelevante saber quem são os acionistas da Sociedade Rede Super Fácil S/A, pois o contrato é firmado com a pessoa jurídica e não com a pessoa dos acionistas. De outro vértice, em absoluto, a anulação ou rescisão do contrato de cessão, com o retorno das partes ao status quo ante, irá comprometer a existência da Rede Super Fácil. De resto, o retorno das partes ao status quo ante, com o restabelecimento das condições anteriores à contratação discutida, é conseqüência jurídica da rescisão do contrato que não depende da anuência da Associação Comercial do Paraná- ACP. Destarte, assim como ocorre com a pessoa jurídica da empresa Rede Super Fácil, nem a lei, tampouco a natureza jurídica de direito material exigem a participação da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO PARANÁ no pólo passivo da presente demanda para que a sentença a ser proferida seja eficaz, válida ou exeqüível. Afasto, pois, a alegação de existência de litisconsórcio passivo necessário. Da extinção do processo por perda do objeto A ré sustenta que o distrato celebrado entre o Sr. Assis Artur Adada e o réu Slaviero Mario Bunn (fls. 590/591 e 592/597) fez com que a ação perdesse seu objeto em relação a ré, tornando o autor carente de ação por impossibilidade jurídica do pedido e falta de interesse processual. Contudo, não lhe assiste razão.
De inicio, deve ser colocado que o distrato caracteriza-se pelo acordo entre as partes no sentido de pôr fim ao contrato, mediante a resolução de seus termos. Noutras palavras, as partes convencionam, por mútuo consentimento, o desfazimento do negócio e as conseqüências que, a cada uma, advirão da rescisão. No caso em análise, não há que se falar em perda do objeto da ação de rescisão ou anulatória, uma vez que o distrato celebrado entre o autor Assis Artur Adada e o primeiro Réu Slaveiro Mario Bunn foi parcial e não alcançou a segunda ré, gerando efeitos exclusivamente entre os distratantes. Com efeito, o autor (Assis) e o primeiro Réu (Slaviero) convencionam, por mútuo consentimento, o desfazimento do contrato mediante a resolução de seus termos somente em relação as obrigações e direitos a eles inerentes, ressalvando-se as obrigações e direitos da segunda ré (Silvia). Destarte, em relação a segunda ré o contrato de cessão de direitos e outras avenças permanece hígido, produzindo todos os efeitos jurídicos até que ser rescindida ou anulada. Noutras palavras, o distrato parcial celebrado entre o autor e o primeiro réu não teve efeito liberatório em relação à ré Silvia, tampouco houve quebra do vínculo contratual em relação a esta última, ou seja, os efeitos não atingiram o contrato na parte relativa aos direitos e obrigações da segunda ré (Silvia), que dele não participou. De resto, se de fato o distrato tivesse causado a perda do objeto da ação em relação à ré, em vista do retorno das partes ao status quo ante, não poderia a ré ter ingressado com o pedido reconvencional pretendendo a cobrança do valor das cotas que lhe pertencia e da multa contratual. Admitir a tese defendida pela ré implicaria no contra-senso de estender os efeitos do distrato tão-somente para extinguir as suas obrigações contratuais, mantendo-se os direitos, o que não se admite. Desse modo, o distrato celebrado entre o autor e o primeiro réu, em absoluto, causou o esvaziamento do interesse processual do seu autor, tampouco tornou o pedido juridicamente impossível, não havendo, pois, que se falar em extinção do processo sem julgamento do mérito. Rejeito, pois, a preliminar de carência de ação. Da exceção do contrato não cumprido. A alegação de Exceção do contrato não cumprido formulada na contestação será objeto de apreciação da sentença, mesmo porque, a ocorrência ou não de descumprimento do contratual pela ré depende de dilação probatória e confunde-se como mérito da demanda.
Não havendo outras preliminares a serem analisadas e irregularidades a serem sanadas, declaro saneado o processo, uma vez que concorrem as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo legítimas as partes e regular a representação processual. 4. PONTOS CONTROVERTIDOS Fixo como pontos de fato controvertidos: a) Ocorrência de vícios na formação do contrato decorrente de dolo e erro; b) Se o autor foi informado do passivo existente em nome da empresa (onerosidade excessiva); c) A ocorrência de inadimplemento contratual e quem deu causa; d) Se houve desequilíbrio contratual em prol do autor; e) Se havia impossibilidade operacional do programa de software e sua conseqüência para as atividades da empresa; f) A ocorrência de danos materiais, e seu valor; g) A ocorrência de danos morais e sua extensão; h) A exigibilidade da multa

contratual; 5. DAS PROVAS
Defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes e inquirição de testemunhas. Defiro, ainda, a produção da prova pericial requerida pelas partes (informática e contábil), para o fim de verificar a impossibilidade operacional do programa de software e avaliar o passivo da empresa Rede Super Fácil por ocasião do contrato de cessão. Para realizar a perícia de informática nomeio como perito o Dr. WALDIMIR DE OLIVEIRA LOPES e para realizar a perícia contábil nomeio como perito o Dr. WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG (fone-352-7060), ambos sob o compromisso de seus graus. Formulem as partes, no prazo de cinco (5) dias, a quesitação e indiquem, querendo, assistentes técnicos. Após, intimem-se os experts para que informem se aceitam os encargos e formulem proposta de honorários no prazo de cinco (5) dias. Apresentada a proposta, manifestem-se as partes sobre ela no prazo de cinco dias. Os honorários periciais deverão ser pagos pelo autor, nos termos do artigo 33 do Código de Processo Civil. 6. Oficie-se na forma requerida na contestação e nos itens "j" e "k" de fls. 784. 7. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. A parte para que antecipe as custas pra expedição de oficio. -Advs. ARIVALDIR GASPAR, PAULINO CESAR GASPAR e OKSANDRO GONÇALVES-.

57. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-1720/2007-BANCO ITAU S.A x MARIA LUCIA DE PAULA ESPINDOLA- Diante do todo exposto, rejeito a exceção de pre-executividade, no que tange ao pedido de extinção do feito. Todavia, determino a expedição de oficio ao juizo da 18ª VC de Curitiba requisitando informações acerca dos autos de Nulidade de Clausulas Contratuais c/c revisão do Valor de Prestações e Saldo devedor, nº 119/2007, informando a atual fase processual do feito, bem coo se ja foi proferida sentença. Após a resposta do oficio, voltem conclusos para deliberação acerca da existencia de conexão entre os feitos, ou reconhecimento de prejudicialidade externa (suspensão) desta demanda. Apenas para fins de esclarecimentos, não há que se falar em condenação em honorarios advocaticios, vez que estes somente são devidos, em sede de exceção de pré-executividade quando a mesma põe termo ao processo. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, GRACIELA I. MARTINS e PAULO VINICIUS ACCIOLY C. DA ROSA-.

58. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1829/2007-BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO. x VANDERLEI CARLOS VALCZAK- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL-.

59. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (SUMARIO)-1837/2007-SAMUEL FERREIRA x ARAUCARIA TRANSPORTES COLETIVO LTDA- Ante o exposto dos embargos de declaração, mas no merito, nego provimento, pois ausente qualquer obscuridade ou omissão. -Advs. RICARDO PUSSOLI MARCHETTE, JOSE VIRGINIO MARCHETTE, CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO, ALEXANDRE BLEY R. BONFIM, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

60. ALVARA JUDICIAL-65/2008-CLAUDETE DA CONCEIÇÃO FERREIRA e outros- Expeça-se alvara, conforme determinado na sentença proferida anteriormente. No mais, cientifico a ilustre patrona para que cumpra o prazo quanto a prestação de contas. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. MARILETE DALVA BERNADINO e MARIZE SENES RIBEIRO-.

61. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-76/2008-BANCO ITAU S.A x EMERSON JUNIOR XAVIER-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

62. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-222/2008-RUI DA SILVA x BV FINANCEIRA- Expeça-se alvara na forma requerida as fls. 80. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição. A parte para que antecipe as custas para expedição de alvara. -Advs. KARIN LUCY BETTINGHAUSEN, JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

63. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-498/2008-ADAHYR OLIVEIRA SOUZA x ALFEU LEITE AGNER- Considerando que os embargos de declaração de fls. 182/188 apresentam efeito modificativo da decisão de fls. 174/177, intime-se o autor para que se manifeste no prazo derradeiro de cinco dias. Após, voltem. -Advs. MAURICIO SOUZA BOCHNIA, LUCIANO MICHALXUK e DANIELE ARAUJO AGNER-.

64. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-528/2008-ILSON LOURENÇO x TIM SUL S/A- Considerando que ambas as partes pugnaram pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, volem para sentença. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 10,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. ALEXANDRE ALVES VAILATTI, ARNO ROBERTO ANDREATTA e CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA-.

65. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-621/2008-BANCO ITAULEASING S.A x DAIANE DE LIMA BELO-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Advs. CRYSTIANE LINHARES e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-697/2008-ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSE-MAT. NOSSA SRA.FATIMA x JACQUELINE SAMBUGARO DA SILVA- Defiro o sobrestamento da presente demanda, na forma postulada anteriormente. Decorrido o prazo, compete a parte autora dar regular andamento ao feito, em cinco dias. -Adv. MARCELO FERNANDES POLAK-.

67. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-741/2008-TREND FAIRS E CONGRESS OPERADORA DE VIAGENS e outro x EMPRESARIAL PASSAGENS E TURISMO LTDA-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. MARIA INEZ DA SILVA INACIO e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-.

68. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-953/2008-PLASCOR INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Revogo o despacho de fls. 32. Considerando que o reu apresentou reconvenção, necessario, antes do saneamento do feito, a intimação da autora pra que se manifeste acerca da aludida defesa, a fim de que não haja futura arguição de nulidade processual por cerceamento de defesa. Nesse passo, intime-se a autora para que se manifeste sobre a contestação e demais documentos (fls. 98/244) apresentados pelo reu, bem como sobre a reconvenção e documentos de fls. 245/324. prazo legal. Após, voltem conclusos. -Advs. PAULO JOSE GOZZO e MIEKO ITO-.

69. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1019/2008-ADEMIR TURINI e outros x BANCO BRADESCO-Compulsando os autos, verifica-se que os extratos acostados pelo autor na petição inicial estão ilegiveis, uma vez que estes são imprescindiveis ao deslinde do feito, converto o julgamento em diligencia a fim de que o autor, no prazo de cinco dias, os reapresente de forma que se possa suprir a falta. Após, voltem-se os autos conclusos para sentença. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO-.

70. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1032/2008-HILDA MONEZAK DE LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de cionco dias. -Advs. EDUARDO FRANÇA ROMEIRO, REINALDO MIRICO ARONIS e CHARLES PARCHEN-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1080/2008-REGINA DA SILVA PASSOS x BANCO SANTANDER BRASIL S/A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

72. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1093/2008-ZELIR PEREIRA DA SILVA x ESPOLIO DE CLAUDIO POLZIN- Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela. Intime-se a requerente para que atenda o contido na cota ministerial de fls. 83/86, no prazo de vinte dias. -Adv. ROBERTO ROCHA GOMES-.

73. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-1190/2008-COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS CNL LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA, LUIZ GONZAGA M. CORREIA e ALBERTO SILVA GOMES-.

74. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1213/2008-FABIANA RODRIGUES x AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA-.

75. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1241/2008-SQUADRA EMPREENDIMENTOS LTDA x SK DIGITAL- Aguarde-se a instrução nos autos em apenso 1230/08, para julgamento simultaneo. -Advs. MARIA DAS GRACAS QUEIROZ DE SÁ e PERCIO ALVES DA SILVA-.

76. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1250/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MARECHAL RONDON x MARIA DA CONCEICAO OLIVEIRA MOREIRA-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 16 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta de citação AR/MP. A parte para que antecipe as custas para citação. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

77. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1287/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO DE INVESTIMENTO S.A x BRUNO AGINO DA CRUZ-Oficiem-se as instituições indicadas anteriormente, solicitando o endereço da parte re. Oficie-se ao detran para que proceda a anotação da existencia da presente demanda no registro do veiculo. Com relação ao requerimento de apreensão do veiculo, resta indeferido por ser medida incompativel com a natureza da presente demanda, caracterizando desvio de função e ilegalidadedo ato. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

78. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1293/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x FABIANE COLLAÇO-Oficie-se na forma postulada anteriormente. Defiro o sobrestamento da presente demanda pelo prazo requerido anteriormente. Decorrido o prazo, devera o autor dar regular andamento ao feito, em cinco dias. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

79. ALVARA JUDICIAL-1340/2008-SOLANGE DE SOUZA AYETTA BARRETTO CESAR- Reporto-me ao despacho de fls. 24. -Adv. LEILA FAYEK TACLA YACOUB-.

80. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-1376/2008-ANGELITA APARECIDA SILVEIRA PRZYWITOWSKI x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.- Informe-se ao eminente relator do agravo de instrumento que a agravante cumpriu o disposto no art. 526, do CPC. Informe-se outrossim, que mantenho a decisão hostilizada, eis que as razões trazidas pela agravante não altera o entendimento deste juizo. Oficie-se. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER-.

81. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1493/2008-ROBERTO CARLOS DE FARIAS x BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO.- Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que junte copia da ultima declaração de imposto de renda, sob pena de indeferimento da gratuidade. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA-.

82. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-1512/2008-BANCO ITAULEASING S.A x ZENAIDE NERY DA SILVA- Cotnados e preparados, tomando-se por base o valor do acordo de fls. 31 (R$ 19.167,42), votlem conclusos para homologação. Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 434,70, e funrejus no valor de R$ 28,33, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

83. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1525/2008-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇAO EXTRAJUDICAL x ANTONIO PAULA DELLA TORRE e outros-Aguarda-se a retirada de Carta Precatoria expedida. A parte interessada para que antecipe as custas para expedição de precatoria de citação dos demais requeridos. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON e DANIELA SILVA VIEIRA-.

84. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1547/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ROGERIO APOLIANO DOS SANTOS-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

85. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1589/2008-FELIPE ARNS x SYLVIO BERTOLLI-Sobre a impugnacao aos embargos e documentos manifeste-se o embargante, em dez dias. -Advs. PEDRO PAULO MATTIUZZI, CARLOS ALBERTO MATTIUZZI e JOSE RODRIGO SADE-.

86. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1608/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x LEANDRO BORGHELOT- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo de suspensão, intime-se a autora pra que de prosseguimento ao feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

87. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1653/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x AUTO CENTER JARDIM DAS AMERICAS LTDA e outro-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

88. ALVARÁ JUDICIAL-1666/2008-SONIA REGINA CORREA GONÇALVES e outros- Concedo ao requerente o prazo de cinco dias para que emendem a petição inicial, atribuindo a causa o valor compativel com o proveito economico que buscam com a demanda. Após, voltem conclusos. -Advs. JOAO ANTONIO BAPTISTELLA e DORIS MARIA BATTISTELLA-.

89. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1668/2008-ELCIO GODOY MARTINS x KELCILENE DOS SANTOS-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, expeça-se mandado. -Adv. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR-.

90. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-1674/2008-HILDA MONEZAK DE LIMA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Indefiro, pois, o pedido de antecipação da tutela. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 18 de fevereiro de 2009, às 09:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. EDUARDO FRANÇA ROMEIRO-.

91. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - SUMARIO-1675/2008-FABIANO GANZ x CIA ITAU LEASING-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Adv. JULIANE TOLEDO ROSSA-.

92. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1677/2008-BANCO BRADESCO S.A. x ALDO SERGIO ARAUJO COSTA ME e outro-Cite-se, na forma dos artigos 652 e seguintes. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento da custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

93. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1683/2008-BANCO FINASA S/A x RAPHAEL GONÇALVES CORDEIRO-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

94. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1687/2008-BANCO FINASA S/A x PAULO HENRIQUE DE SOUZA LIMA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

95. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1697/2008-DIRCEIA HASS SOARES JUSTO x EDSON AUTOMOVEIS LTDA e outro-Posto isso, concedo a requerente o prazo de dez dias para que junte aos autos cópia das duas últimas declarações de imposto de renda, holerite, bem como certidão do Detran que ateste a inexistência de veículos em nome da parte autora, de modo a possibilitar a analise do requerimento de justica gratuita, sob pena de indeferimento. Apos, voltem-me conclusos. -Advs. GISELI CRISTINA MARTINS e MICHELE MINO-.

96. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (SUMARIO)-1698/2008-JURANDIR JOSE ALVES x OMNI FINANCEIRA S/A- Defiro, por ora, os beneficios da justiça gratuita. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 18 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

97. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1718/2008-BANCO FINASA S/A x JESSE RODRIGUES DE SOUZA-Os documentos que instruem a inicial, especialmente o contrato e a notificação, demonstram a existência do arrendamento mercantil e o cometimento de esbulho por parte da ré, que constituída em mora, não efetuou o pagamento da dívida, nem devolveu o bem arrendado como se comprometeu contratualmente. De sorte que, numa análise provisória, por entender configurados os requisitos do artigo 927,do CPC, hei por bem em conceder a medida pleiteada, para reintegrar, liminarmente, a autora na posse do bem descrito na inicial. Cite-se a ré para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências legais. Expeça-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligência conforme o disposto no artigo 172, § 2º do Código de Processo Civil. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

98. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1720/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A x TRANSZENITO TRANSPORTES LTDA ME-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

99. MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO-1721/2008-JORGE MIGUEL BLASCZYK x FRANCAL TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-Dos termos da notificação intime-se os requeridos na forma postulada. Após, decorrido o prazo de quarenta e oito horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Expeçam-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça. -Adv. PERCY ARAUJO-.

100. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1722/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOSE FERMINO DA SILVA-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Advs. MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE e FERNANDA LAURINO RAMOS-.

101. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1672/0-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x ADILSON DIAS DE LIMA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

102. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1673/0-BANCO ITAUCARD S/A x ELIANE DO ROCIO SIQUEIRA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Advs. LIZIANE DA ROCHA LACERDA, JANAINA GIOZZA AVILA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

103. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1674/0-BANCO FIAT S.A x REGINALDO HANZEN-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 269,50. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

104. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1675/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x MERCEDES FRANCIELLE UMBELINO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

105. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1676/0-BANCO ITAUCARD S/A x RODRIGO TARNOWSKI DE BRITO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

106. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE LEASING-1677/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU x JOSE ARTHUR MOTA VIEIRA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

107. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-1678/0-IRMAOS PASSAURA & CIA LTDA x AUTO LAVAGEM BANDEIRANTES LTDA-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 164,50. -Adv. STELA MARLENE SCHWERZ-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1679/0-ANASTACIA ZACARCHUKA MEISTER e outros x BANCO BRADESCO S.A.-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e ROSEMAR ANGELO MELO-.

109. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1680/0-ADEMIR GOTARDO SCARIOT e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1681/0-DALCI DE ARAUJO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Petição inicial aguardando preparo das custas, no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento. R$ 616,00. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

Petições protocoladas erroneamente junto a 2ª Vara Cível que aguarda retirada.

Autos 444/2008 – Adv. Cláudio Marcelo Baiak
Autos 282/2000 – Adv. Penelopy Tuller Oliveira Freitas
Autos 574/2008 – Adv. Andréia Cristina Stein
Autos 1549/2001 – Adv. Julio Mitsuo Fujiki
Autos 913/2008 – Adv. Geison Melzer Chincoski
Autos 1328/2005 – Adv. Márcia Montalto Rossato
Autos 733/2008 – Adv. Diego Rubens Gottardi
Autos 36/2006 – Adv. Leondina Alice Mion Pilati
Autos 481/1998 – Adv. Mieko Ito
Autos 34152/2008 – Adv. Cristina Baida Beccari

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 270/2008- SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. ANGELA MARIA MACHADO COSTA.
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DRA. ADRIANA KATSURAYAMA FERNANDES E SILVA.
ESCRIVA: NEUZA MARIA CARMEZINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0005	000938/1996
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0017	001066/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0019	000764/2003
ALCEU DE CAMPOS NATAL NET	0006	001155/1996
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0064	000144/2008
ALESSANDRO D. S. VALE	0092	001693/2008
ALEXANDRE BARBARA	0074	000844/2008
ALEXANDRE FOTI	0037	000731/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000144/2000
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0034	000092/2006
ALEXANDRE ZOLET	0041	001178/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0015	000831/2002
AMILCAR MARCELO M. PEREIR	0055	001301/2007
ANA CLAUDIA TAVARES REQUI	0048	000366/2007
ANA PAULA DOMINGUES SANT	0072	000707/2008
ANA PAULA LARA	0013	001187/2000
ANDRE LUIZ AFFONSO DA COS	0080	001148/2008
ANDREA H. MALUCELLI	0005	000938/1996
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0025	000723/2004
ANDRÉA RICETTI BUENO FUSC	0043	001573/2006
ANELISE DROSE DOS SANTOS	0013	001187/2000
ANNE ELIZE PUPPI STANISLA	0047	000166/2007
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0015	000831/2002
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	0072	000707/2008
ANTONIO CARLOS BONET	0061	001826/2007
ANTONIO CARLOS CORDEIRO	0020	001160/2003
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0067	000269/2008
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0027	001463/2004
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0049	000545/2007
ARNO JUNG	0012	000996/2000
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0006	001155/1996
AUREO VINHOTI	0030	000807/2005
BEATRIZ ANDREA RATACHESKI	0006	001155/1996
BEATRIZ SANTI	0052	000900/2007
BEATRIZ SCHIEBLER	0051	000855/2007
BERNARDO RUCKER	0007	000636/1997
BRUNO MIRANDA QUADROS	0098	001719/2008
CAIO ANTONIETTO	0024	000610/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0042	001246/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0087	001366/2008
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0022	001282/2003
CARLOS DELAI	0026	001268/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0056	001345/2007
	0057	001399/2007
CARLOS FABRICIO O. RATACH	0002	000170/1995
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0017	001066/2002
CARLOS FREDERICO REINA CO	0030	000807/2005
CARLOS JOSE SEBRENSKI	0032	001000/2005
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0024	000610/2004
CAROLINA ELISABETE PUEHRI	0066	000255/2008
CAROLINA MARCELA FRANCIOS	0081	001164/2008
CAROLINA MENKE DOETZER	0011	000144/2000
CELSO DAVID ANTUNES	0064	000144/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0047	000166/2007
CLAUDIA CARDOSO	0058	001443/2007
CLAUDINEI SZYMCZAK	0069	000539/2008
CLAUDIO CESAR PINTO	0027	001463/2004
CLAUDIO ROBERTO MACHADO	0037	000731/2006
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0015	000831/2002
CLAUDIOMIRO PRIOR	0028	000500/2005
CLEIDE DE OLIVEIRA	0031	000880/2005
CLEITON SILVIO BASSO	0047	000166/2007
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	0070	000613/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0065	000164/2008
DANIEL BARBOSA MAIA	0029	000779/2005
DANIEL HACHEM	0003	000822/1996
	0012	000996/2000
	0035	000497/2006
	0085	001297/2008
DANIEL NUNES ROMERO	0014	000487/2001
DANIELE DE BONA	0029	000779/2005
DANIELE DIAS DOS REIS	0094	001699/2008
DANIELLE ROSA FERREIRA DA	0004	000857/1996
DANIELLE TEDESKO	0056	001345/2007
	0057	001399/2007
DANUSA FELIZ DE LUCA	0069	000539/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0022	001282/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0029	000779/2005
	0045	000016/2007
DIOGO GUEDERT	0093	001695/2008
DIONEI SCHENFELD	0048	000366/2007
DIONISIO OLICSHEVIS	0007	000636/1997
DIVA RIBEIRO LIMA	0032	001000/2005
DIVONSIR BORBA CORTES FIL	0004	000857/1996
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0019	000764/2003
DYRCE GROSSI	0010	000818/1999
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0036	000685/2006
EDGARD JARRETA THOMAZ	0062	000049/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0036	000685/2006
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	0027	001463/2004
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0040	001049/2006
ELISON LUIZ CALEGARI	0039	000991/2006
ELME KAREM BAIDO	0024	000610/2004
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0050	000817/2007
ERICA KOLBER	0073	000772/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0006	001155/1996
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	000144/2000
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0083	001196/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0057	001399/2007
FABIANO DIAS DOS REIS	0094	001699/2008
FABIULA SCHMIDT	0069	000539/2008
FABRICIO COSTA SELLA	0030	000807/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0097	001709/2008
FLAVIO RICARDO SCHIMITD	0042	001246/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0023	000224/2004
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0067	000269/2008
GEISON MELZER CHINCOSKI	0078	001017/2008
GENESIO SELLA	0016	000937/2002
	0030	000807/2005
	0091	001670/2008
GENESIO TAVARES	0100	001734/2008
GILBERTO ANDREASSA JUNIOR	0042	001246/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0077	000965/2008
GISELE SOLER CONSALTER	0040	001049/2006
GLAUCO SANSON SILVA	0038	000940/2006
GRACIELE KOSTESKI	0042	001246/2006
GUI ANTONIO DE ANDRADE MO	0075	000907/2008
GUILHERME KLOSS NETO	0053	001195/2007
GUSTAVO PAES RABELLO	0029	000779/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0071	000630/2008
	0088	001448/2008
HELCIO KRONBERG	0037	000731/2006
HERMANN SCHAICH IV	0066	000255/2008
HEROLDES BAHR NETO	0017	001066/2002
HUGO MARTINS KOSOP	0009	001347/1998
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0018	001341/2002
IONEIA ILDA VERONEZE	0043	001573/2006
IRIS MARIA ALVES	0032	001000/2005
IVALDO CORNELIO KLOSTER	0008	000642/1998
IVONE STRUCK	0071	000630/2008
JACKSON NILO DE PAULA	0020	001160/2003
JACO IRINEU DE PAULI JUNI	0033	000003/2006
JAFTE CARNEIRO FAGUNDES D	0020	001160/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0071	000630/2008
	0088	001448/2008
JAQUELINE SCHWARTZ	0063	000104/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0054	001210/2007
JOACIR DA LUZ SANTOS	0024	000610/2004
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0028	000500/2005
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0061	001826/2007
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0028	000500/2005
JOÃO MIGUEL RAFFAELLI	0050	000817/2007
JORGE ABRAO FAIAD NETO	0020	001160/2003
JORGE ANTONIO NASSAR CAPR	0007	000636/1997
JORGE GOMES ROSA NETO	0051	000855/2007
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0009	001347/1998
JOSE ARI MATOS	0065	000164/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0024	000610/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0055	001301/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0076	000931/2008
JOSE CARLOS RIBEIRO DE SO	0029	000779/2005
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0005	000938/1996
JOSE MADSON DOS REIS	0080	001148/2008
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0023	000224/2004
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0058	001443/2007
JULIANA MARTINS PEREIRA	0055	001301/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0046	000159/2007
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0014	000487/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0029	000779/2005
	0045	000016/2007
LEANDRO RICARDO ZENI	0037	000731/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0016	000937/2002
	0018	001341/2002
LILIANA ORTH DIEHL	0023	000224/2004
LORENA MARY SILVEIRA FONT	0012	000996/2000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0024	000610/2004
LUCIANA OLICSHEVIS	0007	000636/1997
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0014	000487/2001
	0046	000159/2007
LUCIANO MORAIS E SILVA	0041	001178/2006
LUCIO BAGIO ZANUTO JR.	0005	000938/1996
LUIS CARLOS LAURENÇO	0064	000144/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0015	000831/2002
	0040	001049/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0066	000255/2008
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0011	000144/2000
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0031	000880/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0054	001210/2007
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0027	001463/2004
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI	0021	001171/2003
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0083	001196/2008
MANOEL MOREIRA DE GODOY	0003	000822/1996
MARCELO LUIZ DREHER	0001	042647/1981
	0074	000844/2008
MARCELO PACHECO PIROLO	0021	001171/2003
MARCELO RICARDO SABER	0069	000539/2008
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM	0049	000545/2007
MARCIO AURELIO SILVERIO	0100	001734/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0025	000723/2004
MARCIO PERCIVAL PAIVA LIN	0084	001247/2008
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0041	001178/2006
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0058	001443/2007
MARCO AURELIO RODRIGUES M	0009	001347/1998
MARCOS WENGERKIEWICIZ	0035	000497/2006
MARIA AMELIA CASSIANA M.	0024	000610/2004
MARIA CECILIA PALMA	0095	001701/2008
MARIA ILMA CARUSO	0091	001670/2008
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0026	001268/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0098	001719/2008
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0053	001195/2007
MARLI SALETE PASTORE	0059	001479/2007
MAURICIO MACHADO SANTOS	0058	001443/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0027	001463/2004
	0076	000931/2008
	0083	001196/2008
MIGUEL ADOLFO KALABAIDE	0044	001649/2006
MIGUEL ANTONIO SLOWIK	0013	001187/2000
MURILO MENGARDA	0007	000636/1997
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0002	000170/1995
NEUDI FERNANDES	0038	000940/2006
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0027	001463/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0010	000818/1999
ODACYR CARLOS PRIGOL	0044	001649/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0044	001649/2006
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0051	000855/2007
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0004	000857/1996
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0090	001588/2008
	0096	001705/2008
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0072	000707/2008
PAULO JOSE GOZZO	0079	001087/2008
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0019	000764/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0016	000937/2002
PAULO ROBERTO GOMES	0082	001189/2008
PAULO SERGIO NIED	0053	001195/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0031	000880/2005
PEDRO HENRIQUE SCHERNER R	0099	001729/2008
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0048	000366/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0056	001345/2007
	0057	001399/2007
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0081	001164/2008
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0063	000104/2008
REGINA DE MELO SILVA	0060	001543/2007
RENATO GOLBA	0067	000269/2008
RENATO JOSE BORGERT	0068	000431/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0054	001210/2007
RICARDO MAGNO QUADROS	0030	000807/2005
ROBERTA ONISHI	0074	000844/2008
ROBERTO TEIXEIRA DUARTE	0005	000938/1996
RODRIGO DA SAILVA BARROSO	0084	001247/2008
RODRIGO RAMATIS LOURENÇO	0004	000857/1996
	0019	000764/2003
RODRIGO SERGIO BONAN DE A	0051	000855/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0033	000003/2006
RUBYO DANILO BRITO DOS AN	0049	000545/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU	0054	001210/2007
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0008	000642/1998
SANDRA E. AC. CERVI DE AL	0089	001569/2008
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0015	000831/2002
SANDRA REGINA RODRIGUES	0072	000707/2008
SANTINO SAGAIS	0008	000642/1998
SERGIO LUIZ FERNANDES	0022	001282/2003
SIDNEY CORADASSI	0074	000844/2008
SIGISFREDO HOEPERS	0086	001342/2008
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0017	001066/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0083	001196/2008
THAIS BRAGA BERTASSONI	0038	000940/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0056	001345/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0011	000144/2000
VANESSA CAPELI PEREIRA	0079	001087/2008
VANESSA MARIA F. FRAHLICH	0029	000779/2005
VANESSA ROCHA LOURES KOSO	0009	001347/1998

1. EXECUCAO DE SENTENÇA-42647/1981-BANCO DO BRASIL S/A x MOVEIS KASTRUP E FERNANDO KASTRUP-Defiro o requerimento de vista dos autos, pelo prazo de dez dias. -Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

2. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL-170/1995-ELIEZER DOS SANTOS x APARECIDO RODRIGUES DA MATTA- Defiro o requerimento retro, desde que antecipadas as custas (R$ 49,00). -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e CARLOS FABRICIO O. RATACHESKI-.

3. EXECUCAO DE SENTENÇA-822/1996-BANCO BRADESCO S/A x GEORG WINTER e outros-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao do Sr. Avaliador, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL HACHEM e MANOEL MOREIRA DE GODOY-.

4. EXECUCAO DE SENTENÇA-857/1996-ADILSON LUIZ SERBAKE x CARLOS MAURICIO DARIZ-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 325,50, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA FERREIRA DA COSTA, RODRIGO RAMATIS LOURENÇO e DIVONSIR BORBA CORTES FILHO-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-938/1996-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x TRANSNERY COM E TRANSP DE DERIVADOS DE PETROLEO e outros- Reporto-me ao despacho de fls. 439, desde que preparadas as custas para expedição de oficio. -Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS, JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA, ANDREA H. MALUCELLI, LUCIO BAGIO ZANUTO JR. e ROBERTO TEIXEIRA DUARTE-.

6. INVENTÁRIO-1155/1996-ELIANE CARDOSO LANG x ESP. DE JOSE LEOPOLDINO CARDOSO- Lavre-se o termo de primeiras declarações o qual devera ser firmado em juizo, no prazo de cinco dias. Após, comprovado o recolhimento das custas devidas, citem-se os herdeiros não representados para que se manifestem, no prazo de dez dias. Expeçam-se cartas com AR/MP. A parte para que antecipe as custas para expedição de cartas. -Advs. BEATRIZ ANDREA RATACHESKI, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, ALCEU DE CAMPOS NATAL NETO e EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

7. EXECUCAO DE SENTENÇA-636/1997-ADOBE - ADMINISTR. DE OBRAS E EMPREENDIMENTOS LTDA x A.G. DISCOS, FITAS E ACESS RIOS MUSICAIS LTDA e outros- defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias. -Advs. DIONISIO OLICSHEVIS, LUCIANA OLICSHEVIS, JORGE ANTONIO NASSAR CAPRARO, MURILO MENGARDA e BERNARDO RUCKER-.

8. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-642/1998-IVAN CARPES x CELIA MOURA GUARIDO-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. IVALDO CORNELIO KLOSTER, SANTINO SAGAIS e SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1347/1998-AYRTON BERTOGNOLI x DOUGLAS HENRIQUE GOLOX-Sobre o

prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Advs. VANESSA ROCHA LOURES KOSOP, HUGO MARTINS KOSOP, JORGE LUIZ KOSOP NETO e MARCO AURELIO RODRIGUES MOREY-.

10. INVENTÁRIO-818/1999-ZENAIR DOS SANTOS PIRES x ESP. DE WILSON ALVES PIRES- Dos termos do contido no parecer da Fazenda Pública, manifeste-se a inventariante, no prazo de cinco dias. -Advs. DYRCE GROSSI e NORBERTO TREVISAN BUENO-.

11. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-144/2000-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A.- Ao credor para que indique bens passiveis de penhora, no prazo de cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CAROLINA MENKE DOETZER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

12. AÇÃO MONITÓRIA-996/2000-BANCO ITAU S.A x CLAMER & CIA LTDA e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 272/274. -Advs. DANIEL HACHEM, ARNO JUNG e LORENA MARY SILVEIRA FONTOURA-.

13. AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO-1187/2000-SLAVIERO DECISAO ADMINISTRADORA CONSORCIOS S/C LTD x ALINE DROSE DOS SANTOS-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 201,60, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. MIGUEL ANTONIO SLOWIK, ANA PAULA LARA e ANELISE DROSE DOS SANTOS-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-487/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANTONIO QUIRINO DE FRETAS-Sobre o interesse na execucao do julgado, manifeste-se o credor no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem manifestacao, arquivem-se os autos com as anotacoes necessarias, inclusive junto ao distribuidor. -Advs. DANIEL NUNES ROMERO, LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e KARIME CECYN PIETSZKOWSKI-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO-831/2002-CARLOS EDUARDO GUIMARAES RIBAS x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Renove-se a intimação do embargante para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem pagamento, intime-se pessoalmente por mandado, devendo ele arcar com as diligencias do oficial de justiça. -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO-.

16. EMBARGOS À EXECUÇÃO-937/2002-CONSTRUTORA MTM LTDA e outro x BANCO BANESTADO S.A.- Concedo o prazo de vinte dias para o deposito dos honorarios periciais, na forma requerida as fls. 1211. Após, cumpra-se o despacho de fls. 1204. -Advs. GENESIO SELLA, LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI-.

17. AÇÃO MONITÓRIA-1066/2002-BANCO CITIBANK S/A x SANROSAN INDUSTRIA E COMERCIO DE FRIOS LTDA e outros- Indefiro o requerimento de fls. 410/413, uma vez que, por ora, compete ao embargante/reu promover o deposito dos honorarios periciais. Assim, renovo o prazo de cinco dias, impreterivelmente, para o deposito dos honorarios periciais. Decorrido o prazo sem o deposito, o processo seguira sem a produção da prova tecnica. -Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, TARCISIO ARAUJO KROETZ e HEROLDES BAHR NETO-.

18. AÇÃO DE DEPÓSITO-1341/2002-BANCO ITAU S/A x WILLIAN MICHEL MAIA-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas (R$ 49,00) para expedição de oficio. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

19. EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER-764/2003-SAMIR EL LADEN x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA- de-se ciencia ao credor do contido no expediente de fls. 253. Após, voltem conclusos. -Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA e PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

20. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC. SUMÁRIO)-1160/2003-VALCIR DE MORAIS x EMPRESA DE ONIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A-Recebo o recurso de apelação de fls. 277/285, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresente contra-razões, no prazo de quinze dias. Decorrido o prazo do item anterior, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça para apreciação do recurso interposto, com nossas homenagens. -Advs. ANTONIO CARLOS CORDEIRO, JORGE ABRAO FAIAD NETO, JACKSON NILO DE PAULA e JAFTE CARNEIRO FAGUNDES DA SILVA-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1171/2003-PERSIPECAS DIST. DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA x ANDRAUS ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA- Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes às fls. 180/181 destes autos sob nº 1171/2003 de Execução de Título Extrajudicial movida por Persipeças Distribuidora de Peças Automotivas Ltda. em face de Andraus Engenharia e Construções Ltda., e via de conseqüência, julgo extinto este processo, com fulcro no artigo 794, inciso II, c/c o artigo 269, inciso III, ambos Código de Processo Civil. Custas pela devedora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos com as anotações de estilo, inclusive na distribuição.
-Advs. MARCELO PACHECO PIROLO e LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM-.

22. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1282/2003-MARIA CRISTINA DO ROCIO GALVAO CIFFONI PACIORNIK x BANCO BRADESCO S/A-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 2.200,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR-.

23. EMBARGOS À EXECUÇÃO-224/2004-IVANIA MEDEIROS GUBERT x WHITE CONSULTORA DE SEGUROS S/C LTDA-Defiro o requerimento de fls. 292. Expeça-se alvara para levantamento dos valores. Ciencia a parte interessada face o contido na certidão de fls. 294 verso. -Advs. JOSE ROBERTO SPERANDIO, LILIANA ORTH DIEHL e GABRIEL BRAGA FARHAT-.

24. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO COM PEDIDO LIMINAR-610/2004-FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE LIMA x LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 392,00, bem como custas de oficial de justiça no valor de R$ 99,00 mediante GRC, custas do distribuidor R$ 22,50 e funrejus no valor de R$ 19,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA, CAIO ANTONIETTO, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, ELME KAREM BAIDO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e JOACIR DA LUZ SANTOS-.

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-723/2004-BANCO ITAU S.A x HELTON MEIRA ANCHIETA DE MORAIS-Renovo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste acerca do regular prosseguimento da presente demanda. Decorrido o prazo sem manifestação, intime-e pessoalmente a parte autora pra que de regular prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas. Expeça-se carta com AR/MP. Outrossim, intime-se o ilustre procurador da parte autora para que tome ciencia do teor deste despacho, via diario da justiça. -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

26. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1268/2004-CONDOMINIO EDIFICIO PARQUE SAO LORENCO x ELIZA BEATRIZ CONCADA HERREROS- Ao autor para que se manifeste sobre a impugnação ao cumprimento da sentença de fls. 237/242. Prazo legal. Após, voltem conclusos para decisão interlocutoria. -Advs. CARLOS DELAI e MARIA ILMA CARUSO GOULART-.

27. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO-1463/2004-TONER PRINT COMERCIO E MAN. DE EQUIP. E P. INFORM. x TELELISTAS LTDA.- Sobre o requerimento formulado anteriormente, pela parte autora, diga a parte re, em cinco dias. Após, voltem-me conclusos para decisão interlocutória. -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO e CLAUDIO CESAR PINTO-.

28. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-500/2005-CRISTIANE DUARTE x BANCO DO BRASIL S/A- expeça-se mandado de penhora, conforme requerido as fls. 257/258. A parte para que antecipe as custas para expedição de mandado. -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO, CLAUDIOMIRO PRIOR e JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-779/2005-V2 TIBAGI FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CREDITORIOS x VAGNER DOMINGOS PINTO- Expeça-se carta de citação, com AR/MP, na forma postulada anteriormente, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA F. FRAHLICH, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, GUSTAVO PAES RABELLO, DANIEL BARBOSA MAIA e JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-.

30. AÇÃO ORDINÁRIA-807/2005-LANZA & CIA. LTDA e outro x SARA YOUSSEF e outros- Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento da ação de despajo 1169/2008, que tramita perante a 14ª VC deste Foro Central. -Advs. AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, FABRICIO COSTA SELLA, GENESIO SELLA e RICARDO MAGNO QUADROS-.

31. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-880/2005-DEISI MENEZES SIQUEIRA RIBEIRO e outro x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMP. IMOBILIARIOS LTDA- Considerando que os feitos devem ser simultaneamente saneados, tem-se, primeiramente, que a Ação de Revisão contratual versa, basicamente, sobre o pedido dos autores de revisarem o contrato de compromisso de compra e venda de imóvel firmado entre as partes.
Já nos autos de Ação de Cobrança, a empresa autora reivindica a cobrança do saldo devedor dos réus, ou, alternativamente a alienação judicial do imóvel acrescida de indenização por perdas e danos. Citadas as partes em ambos os feitos, houve refutação das alegações, bem como manifesta impossibilidade de transação entre as partes. Autos de Ação de Cobrança n. 1814/2007 Irregularidade de Representação Não merece guarida a argüição dos réus de que a inicial apresentada pela requerente é inepta, visto que não se enquadra, via de regra, nos termos do art. 295, parágrafo único, incisos I e II do Código de Processo Civil. Convém destacar, que a ausência da apresentação do contrato social da empresa é vício sanável, sendo no mínimo injustificável a pretensão de extinguir o feito. De mais a mais, ante a irregularidade, seria incumbência deste juízo determinar que a autora emendasse a inicial, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Não obstante, da análise da peça apresentada pode-se inferir logicamente a pretensão da requerente se podendo julgar que os réus tiveram qualquer prejuízo na defesa com a mencionada irregularidade de representação. Nesse passo, indefiro a preliminar argüida. Autos de Revisional de Contrato n. 880/2005 Impossibilidade Jurídica do Pedido Cumpre refutar o pedido de indeferimento da inicial por inépcia, visto que é resguardado aos autores o direito de revisar o contrato firmado com a requerida, a fim de que não haja enriquecimento indevido a uma das partes. Ademais, não há que se confundir a impossibilidade jurídica do pedido com o meritum causae. Em tese, nada impede que os autores venham requerer a revisão do contrato firmado, visto que se o pedido procede ou não, será analisado em momento oportuno, qual seja, o da sentença. Tal previsão fundamenta-se na ausência de vedação, no direito vigente, do que se está postulando com a causa. Esse é o posicionamento da jurisprudência: "Por possibilidade jurídica do pedido entende-se a admissibilidade da pretensão perante o ordenamento jurídico, ou seja, previsão ou ausência da vedação, no direito vigente, do que se postula na causa" (STJ-RT 652/183, maioria) Rejeito a preliminar argüida. Pedidos Incompatíveis Das alegações apresentadas em sede de preliminares pela ré, denota-se a pretensão da mesma de extinguir o feito sem a resolução de mérito, para tanto, se utilizando de fundamentos no mínimo procrastinatórios e desarrazoados uma vez que, a uma, confundem-se com o mérito da demanda, e, a duas, não se vislumbra que a ré tenha enfrentado qualquer dificuldade quanto a defesa de seus argumentos.
O fato de por vezes a petição inicial ser de difícil compreensão, não significa que apresenta pedidos incompatíveis, merecendo apenas uma análise mais apurada para sua compreensão. Da análise da peça apresentada, que entendo ter cumprido com os requisitos constantes no artigo 282 e 283 do Código de Processo Civil, pode-se aferir, logicamente, a pretensão da requerente, visto que da exposição dos fatos conclui-se logicamente a pretensão de revisão contratual, não havendo razão para considerá-la inteligível. De mais a mais, de salientar que a ré apresentou contestação, sem qualquer dificuldade. È de Jurisprudência:
"É inepta a inicial intelegível (RT 508/205), salvo se, embora singela, permite ao réu responde-la integralmente" (RSTJ 77/134). Tem-se que o pedido dos autores é certo e determinado, sem qualquer deficiência que impossibilite sua compreensão pela ré, a qual, como dito alhures, apresentou defesa, juntou documentos e requereu a produção de provas. Nesse passo, rejeito a preliminar argüida. Ilegitimidade Passiva Não prospera a pretensão da ré de que as partes legítimas para comporem o pólo passivo da demanda são, unicamente, os proprietários do loteamento. Em que pese verifique-se, da breve análise dos documentos que instruem este caderno processual, que a primeira ré apenas intermediou a venda na qualidade de administradora das vendedoras, importa destacar que pelo Código de Defesa do Consumidor a sua responsabilidade é solidária. Nesse passo, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva da primeira ré.
Avaliação do Imóvel Não se justifica o pedido de avaliação do imóvel conforme pretendem os autores. De salientar que os valores foram regularmente pactuados entre os contratantes, ou seja, havia prévio conhecimento do que se estava contratando.De igual forma, impossível se julgar que os autores se comprometeram a um compromisso de pagamento mensal que não poderiam suportar. Assim, em que pese os autores alegarem que o aludido bem apresenta valor diverso do de mercado, no momento da contratação não foi requerida qualquer avaliação do mesmo que fundamentasse o interesse em questionar o valor apresentado para a compra do bem. Assim, entende-se que os requerentes, inequivocamente, apresentaram concordância ao valor ofertado e possuíam recursos suficientes ao cumprimento da obrigação. Desta feita, nada há para ser declarado sobre o valor do imóvel. Indefiro o pedido de prova técnica para avaliação do referido bem. Código de Defesa do Consumidor
A vista de referidas argüições, necessárias algumas deliberações acerca da alegada aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao feito.
Alegam os autores que a ré pratica, habitualmente, a comercialização de imóveis, o que fundamentaria a incidência dos dispositivos da Lei 8078/90, pois a mesma se qualificaria, inequivocamente, como fornecedora. De fato, da análise do documento de fls. 283, denota-se que dentre as atividades da ré vislumbra-se a comercialização de imóveis. Assim, forçoso reconhecer que se enquadra nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, vez que comercializa produtos de forma remunerada. Aliado a esse fato, forçoso reconhecer que os autores firmaram contrato de compromisso de compra e venda na qualidade de destinatários finais do bem (artigo 2º , CDC). Assim, indiscutível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Todavia, o reconhecimento da pactuação dentro do sistema do Código de Defesa do Consumidor, reclama prévia aferição da existência de uma relação de consumo, sendo que esta não decorre pura simplesmente da qualificação das partes, pois é necessário que a esta condição exista um ato próprio e habitual. Pela análise do art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor constata-se que os requerentes e os requeridos preenchem os requisitos ali estabelecidos, visto que, configura-se desta forma a relação de consumo, o que autoriza a aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC, que expressamente dispõem: "São direitos básicos do consumidor? a facilitação dos seus, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiências" (in verbis). Nesse contexto, tendo em vista que os autores são pessoas físicas, desconhecedores do mercado e sem experiência com as negociações do setor, entendo que é possível considerá-los hipossuficientes. Assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação. Feitas essas considerações, DECLARO SANEADO O PROCESSO e DEFIRO a produção de prova técnica, consistente em perícia contábil e, nomeio Perito o Sr. Carlos Galarda, independente de compromisso. Desta feita, devem as partes apresentarem quesitos, no prazo de cinco (05) dias e, no mesmo prazo, querendo, indicar Assistente Técnico. Após, intime-se o Sr. Perito, para apresentar proposta de honorários, em cinco dias. Fixo o prazo para entrega do laudo em 30 (trinta) dias, contados da data em que as partes efetuarem o pagamento dos honorários do Perito. Deverá ser apresentado um laudo único se as partes forem acordes ou, se não houver concordância, poderão os Assistentes Técnicos juntarem seus pareceres no prazo legal. Fixo como pontos controvertidos: a) qual o valor do saldo remanescente; b) qual o percentual de multa, juros e o índice de correção monetária aplicado; c) incidência de juros capitalizados; d) cumulação com demais encargos; e) a existência de saldo credor ou devedor. Indefiro o pedido de produção de prova oral vez que inexiste matéria fática a ser dirimida. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e CLEIDE DE OLIVEIRA-.

32. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-1000/2005-ROSIMERY DE FATIMA OLIVEIRA x SENAI/PR-DEP. REG. DO SER. NAC. DE AP. IND. DO PR. e outro- Aguarde-se manifestação das partes sobre o cumprimento intergral do acordo em arquivo provisorio. -Advs. DIVA RIBEIRO LIMA, IRIS MARIA ALVES e CARLOS JOSE SEBRENSKI-.

33. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-3/2006-JOAREZ MACHADO x SANDOVAL LOCACAO DE VEICULOS LTDA e outro-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias, bem como sobre o retorno negativo do AR de fls. 224. Ciencia a parte interessada face o expediente de fls. 225. -Advs. JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

34. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA-92/2006-IVAN GERALDO DA SILVA ME x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Sobre o prosseguimento da carta precatoria, manifeste-se a autora, no prazo de cinco dias. -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

35. EMBARGOS À EXECUÇÃO-497/2006-FRANCISCO CARLOS ROSA x BANCO BRADESCO S/A- A vista disso, conheço dos embargos e, tendo em vista a inexistencia de contradição, omissão ou obscuridade, julgo-os improcedentes. -Advs. MARCOS WENGERKIEWICIZ e DANIEL HACHEM-.

36. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-685/2006-JOSE CARLOS COSTA DA SILVA x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- Preliminares Falta de Interesse de Agir Destarte, o interesse processual afigura-se na acepção da necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade da pretensão, trata-se de condição da ação presumida, tendo operado o pedido, impera a presunção de que indispensável era a providência jurisdicional pleiteada para a obtenção do resultado pretendido. O interesse de agir é de ordem exclusivamente processual e se revela na necessidade da parte socorrer-se do processo para ver solucionado o litígio de que é sujeito ou que pela sua composição pode demandar, devendo, ainda, pedir a providência jurisdicional hábil à solução da lide ou à realização do direito da parte. Na hipótese dos autos, a tutela jurisdicional requerida é útil ao autor, uma vez que de outra forma não seria possível revisão contrato de financiamento firmado com a instituição financeira ré.
Nesse passo, rejeito a preliminar argüida. Decadência Não prospera a assertiva levantada pelo réu de que o autor decaiu do direito de pleitear a revisão do contrato de financiamento firmado entre as partes. No mínimo curiosa a assertiva do réu de que está prescrito o direito do autor fundamentando tal alegação no artigo 178 do código Civil, visto que, da mera análise superficial dos termos apresentados na petição inicial, cediço que o autor não pretende a anulação do negócio jurídico, mas, apenas e tão somente a sua revisão. De igual modo, o autor busca com a presente demanda a revisão do contrato e não a prestação do serviço prestado pelo réu efetivamente. Rejeito a preliminar argüida.
Aplicação CDC e inversão do ônus da prova Analisando detidamente os autos, percebe-se que o contrato que embasa a presente ação trata-se de contrato de financiamento. De salientar, que o aludido contrato possui característica típica de contrato bancário vez que a ré é uma instituição financeira. Noutro vértice, cediço que o autor se utilizou dos valores postos a sua disposição na qualidade de destinatário final, corroborando assim, sua qualidade de consumidor, nos termos do artigo 2º da Lei 8.078/90. Nesse passo, forçoso reconhecer que a relação negocial havida entre as partes trata-se de uma operação financeira, bem como uma relação de consumo. Deste modo, cediço que toda instituição financeira é considerada fornecedora, vez que integra o conceito do artigo 3º, parágrafo 2º, do CDC: "Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária". Assim, não resta dúvida que a relação havida entre as partes foi de consumo. Na seara de produção de prova, a inversão, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6º, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência.
Nesse sentido: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for versssímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pela juiz no contexto da "facilitação da defesa" dos direitos do consumidor" (REsp. 122.505, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito).
No caso dos autos, as alegações do autor (comissão de permanência, juros capitalizados, etc) são verossímeis. Não obstante, considerando que o autor é pessoa física, assim, indiscutivelmente hipossuficiente e desconhecedor das regras de mercado se comparado a instituição financeira ré, necessário haver a facilitação ao acesso às provas, segundo as regras de experiências ordinárias.
Desta feita, presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes.
Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova, cabendo ao réu comprovar a inverdade das afirmações feitas pelo autor na petição inicial.
Pontos Controvertidos 1-legalidade da cobrança de juros remuneratórios acima de 12%; 2-legalidade da cobrança de juros moratórios; 3-legalidade do índice de correção monetária aplicado; 4- legalidade da cobrança da comissão de permanência; 5-legalidade de cobrança cumulada de comissão de permanência com demais encargos; 6-le-

galidade da cobrança de capitalização de juros;
7-se houve capitalização de juros; 8-legalidade da cobrança de multa moratória;
9-se existe saldo credor. 10-se possível a restituição em dobro (artigo 940 CC).
Produção de provas Defiro somente a produção de prova pericial contábil.
Nomeio perito o Sr. Pedro Salvadori, contador, cujo endereço encontra-se à disposição no Cartório, que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, apresentar proposta de honorários. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo de 5 (cinco) dias, oficiando-se, após, ao Sr. Perito nomeado, devendo ainda ser cientificado que deverá designar dia e hora para o início da perícia, possibilitando a intimação das partes, nos moldes do disposto no artigo 431-A, do Código de Processo Civil.
Com a apresentação da proposta de honorários, intime-se o autor para o depósito, consoante disposto no artigo 33, do Código de Processo Civil.
Fica desde já o Sr. Perito alertado que deverá responder os quesitos do juízo, bem como indicar os documentos necessários à realização da perícia além dos já acostados aos autos. Quesitos do juízo? 1-Houve cobrança de juros remuneratórios? 2-Caso positivo, qual o percentual contratado e qual o cobrado?
3-Existe previsão contratual para cobrança da comissão de permanência?
4-Houve cobrança de comissão de permanência? 5-Em caso positivo, está foi cumulada com correção monetária, juros remuneratórios e demais encargos?
6-Qual o índice de correção monetária contratado e qual o efetivamente aplicado (TR, TBF, IGPM, INPC ou outro)? 7-Houve capitalização de juros? 8-Caso positivo, a partir de quando houve capitalização dos juros? 9-A capitalização estava expressamente contratada? Indicar o documento. 10-Houve cobrança de juros moratórios? Qual o percentual cobrado e o contratado? Indicar cláusula.
11-houve cobrança de multa moratória? Havia previa contratação? (indicar a cláusula) 11-Existe saldo a ser restituído?Qual o valor? Audiência de instrução e julgamento Designarei audiência de instrução e julgamento somente se houver necessidade da oitiva do perito. -Advs. EDEMAR FRITZ JUNIOR e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-.

37. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-731/2006-MOACIR PEREIRA DO NASCIMENTO x LOUIR SANTOS SOUZA-Sobre o contido no requerimento retro, diga a parte adversa, em cinco dias. Após, voltem conclusos. -Advs. LEANDRO RICARDO ZENI, HELCIO KRONBERG, ALEXANDRE FOTI e CLAUDIO ROBERTO MACHADO-.

38. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-940/2006-SIRLEI RODRIGUES x ESPAÇO AUTOM VEIS LTDA.- Renove-se a intimação do autor, na pessoa de seu advogado, pelo diario da justiça, para que promova o preparo das custas processuais, no prazo de cinco dias. Desde ja advirto que a necessidade de intimação pessoal onerara ainda mais o valor. -Advs. GLAUCO SANSON SILVA, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-991/2006-CONDOMINIO EDIFICIO ECOVILLE HILLS x CLAUDIO DA SILVA POSSE e outro- Aguarda-se retirada de certidão expedida. -Adv. ELISON LUIZ CALEGARI-.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1049/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXT x ERICO VINICIUS BICALHO PAIVA e outros- Considerando que a precatoria expedida anteriormente ja restou devolvida aos autos, não há que se falar em aditamento com o retorno ao juizo deprecado para a pratica de ato deverso do que havia sido deprecado. Assim, depreque-se o que foi requerido, desde que preparadas as custas devidas. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK e GISELE SOLER CONSALTER-.

41. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-1178/2006-ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMSTICOS x CLAUDINEI V SIL MARN CARMOGRAN e outro- Não há que se falar em revelia, eis que o prazo para contestação somente começa a fluir após a citação valida de todos os reus, o que não aconteceu no presente caso. No mais, antes de determinar a citação por edital, compete ao autor promover o recolhimento da GRC de modo a permitir a expedição de mandado ao oficial de justiça para que diligencia no endereço mencionado na certidão por ele lançada possibilitando a tentativa de fornecimento do endereço da re na Espanha. Assim, concedo ao autor o prazo de cinco dias para que se manifeste. -Advs. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, ALEXANDRE ZOLET e LUCIANO MORAIS E SILVA-.

42. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ORDINARIO)-1246/2006-ADRIANA BRITO DO AMARAL x BRASIL TELECOM S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 354,90, bem como distribuidor no valor de R$ 22,50 e funrejus no valor de R$ 19,00, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. FLAVIO RICARDO SCHIMITD, GRACIELE KOSTESKI, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e GILBERTO ANDREASSA JUNIOR,-.

43. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1573/2006-SAFRA LEASING S/A ARRECADAMENTO MERCANTIL x VALDECIR JOSÉ ALIEVI-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 53/63. -Advs. ANDRÉA RICETTI BUENO FUSCULIM e IONEIA ILDA VERONEZE-.

44. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1649/2006-SINDSAÚDE - SIND. DOS TRAB. E SERV. EM SERV. DE SA x HOTEL SÃO MARTIN- A parte autora para que antecipe as custas para a intimação do representante legal do requerido, em cinco dias. -Advs. MIGUEL ADOLFO KALABAIDE, ODACYR CARLOS PRIGOL e OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER-.

45. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-16/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE VALNEI BERNARDO-A parte interessada, para que se manifeste sobre o retorno da carta precatoria, no prazo de cinco dias (CN 5.7.7). -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

46. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-159/2007-BANCO BMG S/A x PSCHEIDT TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.-Renovo a intimação da parte autora para que se manifeste quanto a proposta de acordo de fls. 37, em cinco dias. -Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e LUCIANO CHIZINI E CHEMIN-.

47. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA-166/2007-CRUZ & CRUZ DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. x GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Aguarde-se a resposta do oficio expedido as fls. 433. -Advs. CLEITON SILVIO BASSO, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK-.

48. AÇÃO DECLARATÓRIA COM PEDIDO DE TUTELA-366/2007-NAIR BIZ LIRA x AGF BRASIL SEGUROS S.A.- Sobre o contido na petição de fls. 285/286, manifeste-se a re, no prazo de cinco dias. -Advs. DIONEI SCHENFELD, ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO e RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI DE JE-.

49. AÇÃO DECLARATÓRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)-545/2007-RAFAEL BITTENCOURT x BANCO DO BRASIL S/A e outro-Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO e ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

50. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-817/2007-HENRIQUETA WZOREK e outro x BANCO BRADESCO S.A.-Ao preparo das custas processuais finais, que importam em R$ 23,80, no prazo de cinco dias, apos, voltem conclusos. -Advs. JOÃO MIGUEL RAFFAELLI e EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA-.

51. AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA-855/2007-TNL PCS S/A x ABRAC ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIDADANIA-Aguarda-se a retirada do Edital expedido. -Advs. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO e RODRIGO SERGIO BONAN DE AGUIAR-.

52. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-900/2007-CONDOMINIO CONJ. RESID. MORADIAS PAQUETA I x MILTON DA SILVA NANTES e outro-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 73/74. -Adv. BEATRIZ SANTI-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1195/2007-MAURO PEREIRA DOS SANTOS x JONACYR WIUMAR WEBER- Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de sessenta dias, conforme requerido as fls. 81. Aguarde-se a manifestação em arquivo provisorio. -Advs. GUILHERME KLOSS NETO, PAULO SERGIO NIED e MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI-.

54. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANACARIOS-1210/2007-ATUALLIZE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E DIVISÓR e outros x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 4.500,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

55. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (PROC.COMUM ORDINÁR)-1301/2007-NAYARA RODRIGUES DOS SANTOS x ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A- Não prospera o pedido de extinção do feito em virtude de alegada prescrição da pretensão indenizatória da autora pelo fato de que a autora é nascida na data de 11 de abril de 1996, assim, tem 12 (doze) anos de idade, o que a qualifica como absolutamente incapaz, nos termos do artigo 3º do Código Civil. Importa destacar que segundo a regra constante no inciso I do artigo 198 do mesm o diploma legal, não há fluência de prazo prescricional. No mesmo sentido segue a jurisprudência, in verbis: "ADMINISTRATIVO - MILITAR - INCORPORAÇÃO - ANULAÇÃO - REFORMA - PRESCRIÇÃO - Incapaz. A prescrição, nos termos do inciso I do art. 198 do Código Civil, não corre contra os absolutamente incapazes. Sem relevância a decretação da interdição do autor durante o trâmite processual.. Afastada a preliminar, impõe-se a declaração de nulidade da sentença, para que outra seja proferida com julgamento do mérito.. Prequestionamento estabelecido pelas razões de decidir.. Apelação provida". (TRF 4ª R. - AC 1999.71.00.029260-6 - 3ª T. - Rel. Des. Fed. Fernando Quadros da Silva - DJU 29.11.2006 - p. 845) (grifei) Assim, rejeito a preliminar argüida.
Carência de Ação Cumpre refutar o pedido de extinção do feito por alegada carência de ação, visto que sequer há previsão legal para a necessidade de notificação premonitória no caso em espécie. No mínimo curiosa a pretensão da ré, que inclusive se furtou de mencionar o fundamente legal pelo qual entende que a demanda deveria ser extinta por ausência de notificação. De mais a mais, em tese, nada impede que a parte autora venha requerer o pagamento de indenização, visto que se o pedido procede ou não, será analisado em momento oportuno, qual seja, o da sentença. Tal previsão fundamenta-se na ausência de vedação, no direito vigente, do que se está postulando com a causa, não existe nem mesmo eventual condicionante quanto a possibilidade de análise jurisdicional do pedido. Nesse passo, rejeito a preliminar suscitada pela ré. Falta de Interesse de Agir Destarte, o interesse processual afigura-se na acepção da necessidade de se recorrer ao Judiciário para a obtenção do resultado pretendido, independentemente da legitimidade da pretensão, trata-se de condição da ação presumida, tendo operado o pedido, impera a presunção de que indispensável era a providência jurisdicional pleiteada para a obtenção do resultado pretendido.
O interesse de agir é de ordem exclusivamente processual e se revela na necessidade da parte socorrer-se do processo para ver solucionado o litígio de que é sujeito ou que pela sua composição pode demandar, devendo, ainda, pedir a providência jurisdicional hábil à solução da lide ou à realização do direito da parte. Na hipótese dos autos, a tutela jurisdicional requerida é útil à autora, uma vez que de outra forma não seria possível obter a pretendida condenação da ré no pagamento de indenização por danos morais. Nesse passo, rejeito a preliminar argüida. Pontos Controvertidos a) Se havia conhecimento dos pais da autora quanto a produção do material fotográfico; b) Se houve anuência/autorização dos pais para utilização da imagem da autora.
Produção de provas Defiro a produção das seguintes provas indicadas pelas partes: A - depoimento pessoal das partes; B - prova testemunhal. As partes deverão apresentar o rol, nos termos do artigo 407 do Código de Processo Civil, em cartório no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do presente despacho, sob pena de preclusão. Advirto as partes, que no mesmo ato deverão promover o preparo das diligências necessárias para a efetiva intimação.
Audiência de instrução e julgamento Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 03 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. -Advs. JULIANA MARTINS PEREIRA, AMILCAR MARCELO M. PEREIRA e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

56. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1345/2007-EVANDRO CARLOS GOMES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A- Considerando o desinteresse do autor na produção da prova pericial e a inversão do onus da prova, intime-se o reu para que informe se tem interesse na produção da prova tecnica, no prazo de cinco dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

57. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-1399/2007-ANTONIO HALEZ x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-Considerando que o autor demonstrou o desinteresse na produção da prova pericial, intime-se o reu para que informe se possui interesse , com o consequente encargo pelo pagamento do valor total, em cinco dias. -Advs. RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

58. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS-1443/2007-RONE VAGNER DOS SANTOS x CREDI 21 PARTICIPAÇÃO LTDA- Código de Defesa do Consumidor
Requereu o autor a aplicação do Código de Defesa do Consumidor. Convém mencionar que somente será considerado consumidor, nos termos do artigo 2º da Lei 8.078/90 aquela pessoa física ou mesmo jurídica que adquira produtos ou serviços na qualidade de destinatário final. Noutro vértice, cediço que a ré se qualifica como fornecedora posto que presta serviços, preenchendo, assim, o requisito constante no §2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Nesse passo, em que pese a princípio, não se possa, indene de dúvidas, comprovar a existência de relação jurídica de direito material entre as partes, o Código de Defesa do Consumidor deve ser aplicado a presente relação, com base no artigo 17 da lei 8.078/90 que cita: "equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento". Nesse passo, e considerando que o artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor é claro ao mencionar que o fornecedor responde objetivamente por quaisquer danos ocasionados aos consumidores, o autor deve, na espécie, ser considerado consumidor por equiparação.
Convém citar trecho do Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná sobre o assunto, in verbis: "Embora inexista qualquer relação de direito material entre autor e réu, é de se atentar para a teoria da "propagação do dano" consagrada pelo art. 17 do CDC, que taxa de objetiva a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados aos consumidores por equiparação, uma vez que nos dizeres da própria lei, a responsabilidade é extensiva a todas as vítimas do evento.
Deste posicionamento não diverge a doutrina? "O ponto de partida desta extensão da aplicação do CDC é a observação de que muitas pessoas, mesmo não sendo consumidores strictu sensu, podem ser atingidas ou prejudicadas pelas atividades dos fornecedores no mercado (...). A proteção do terceiro, bystander, complementada pela disposição do art. 17 do CDC, que aplicando-se somente a seção de responsabilidade pelo fato do produto e serviço (arts. 12 a 16) dispõe: 'Para efeitos desta Seção, equiparam-se aos consumidores todas as vítimas do evento'. Logo, basta ser 'vítima' de um produto ou serviço para ser privilegiado com a posição de consumidor legalmente protegido pelas normas sobre responsabilidade objetiva pelo fato do produto presentes no CDC." (In Contratos no Código de Defesa do Consumidor - Cláudia Lima Marques - RT - 4ª ed. - p. 290) " Nesse passo, forçoso reconhecer que a relação havida entre as partes é de consumo. Todavia, na seara de produção de prova, a inversão, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De acordo com o artigo 6, inciso VIII, do CDC, deve o magistrado analisar a verossimilhança da alegação do consumidor ou a sua hipossuficiência. Nesse sentido: "A chamada inversão do ônus da prova, no Código de Defesa do Consumidor, está no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor, ficando subordinada ao "critério do juiz, quando for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência (artigo 6, VIII). Isso quer dizer que não é automática a inversão do ônus da prova. Ela depende de circunstâncias concretas que serão apuradas pela juiz no contexto da "facilitação da defesa" dos direitos do consumidor" (REsp. 122.505, relator Ministro Carlos Alberto Menezes Direito).
No caso dos autos, as alegações do autor não podem ser inequivocamente consideradas verossímeis. Não obstante, convém mencionar que este é pessoa física, portanto, passível de ser considerado hipossuficiente, vez que desconhecedor do mercado. Assim, deve haver facilitação de acesso a provas para defesa dos seus direitos, conforme as regras ordinárias de experiências.
Desta feita, presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Ante o exposto, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como aplicação do CDC e a inversão do ônus da prova, cabendo a ré comprovar a inverdade das afirmações feitas pelo autor na petição inicial Julgamento Antecipado Considerando que o feito tramita sob o rito sumário e que não houve especificação de provas a serem produzidas no momento oportuno (rol de testemunhas, quesitos técnicos, etc. na petição inicial ou contestação), possível o julgamento do feito no estado em que se encontra, nos termos do inciso I do artigo 330 do Código de Processo Civil.
De mais a mais, a produção de aludidas provas seria inócua ao deslinde do feito.
Registrem-se os autos para sentença e voltem-me conclusos. -Advs. MAURICIO MACHADO SANTOS, MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e CLAUDIA CARDOSO-.

59. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - ORD-1479/2007-IZELDA FIUZA x MARIO DUARTE DE ARAÚJO-Ciência ao interessado, em face do expediente de fls. 76/79. -Adv. MARLI SALETE PASTORE-.

60. AÇÃO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1543/2007-MARCELO CARLOS KIRCHNER x BANCO FIAT S.A.- Renove-se a intimação da parte autora para que efetue o preparo das custas para citação, em cinco dias. -Adv. REGINA DE MELO SILVA-.

61. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1826/2007-WELLINGTON DOS REIS CARDOSO e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A-Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 18 de fevereiro de 2009, às 10:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Aguarda-se retirada de carta de citação expedida. -Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49/2008-JULIO CEZAR NARDELLI x PIRAMIDE IMPORT COMERCIO DE VEICULOS LTDA-Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, no prazo de cinco dias -Adv. EDGARD JARRETA THOMAZ-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-104/2008-ARAMEPAR - IND. E COM. DE ARAMES LTDA x ART - MOVEIS COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME- Defiro o requerimento de suspensão do feito pelo prazo de 60 dias. Aguarde-se em arquivo. -Advs. REGIANE BINHARA ESTURILIO e JAQUELINE SCHWARTZ-.

64. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-144/2008-DYANA CARLA DE CASTRO PEREIRA x ITAU S/A-Sobre a petição apresentada pelo Sr. Perito, manifeste-se a parte requerida no prazo de cinco dias. -Advs. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, CELSO DAVID ANTUNES e LUIS CARLOS LAURENÇO-.

65. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-164/2008-ELI SALETE DANA x BRASIL TELECOM S.A.- E, no que se refere a alegação de que a apuração da diferença devera se dar no processo de conhecimento, antes de prolatada a sentença, é forçoso reconhecer que a pretensão da embargante devera ser buscada atrves do recurso proprio, qual seja, o recurso de apelação, visto que os embargos de declaração não servem para modificação da decisão ja prolatada. A vista disso, rejeito os embargos. -Advs. JOSE ARI MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS/MAT-255/2008-PAULO ROBERTO SCHAICH MIRANDA x MARITIMA SEGUROS S.A.-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. HERMANN SCHAICH IV, LUIZ CARLOS CHECOZZI e CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER-.

67. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ORDINÁRIO)-269/2008-DIRCE KWIATKOWSKI x BANCO BANESTADO S.A. e outro-Sobre a proposta de honorarios periciais, que importam em R$ 2.000,00, manifestem-se as partes no prazo de cinco dias. -Advs. RENATO GOLBA, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR. e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

68. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO - ORDINARIO-431/2008-COHAVIPRO-COOP. HABIT. VILA DO PROFESSOR x VILMA LIMA CARDOSO- Expeça-se nova carta com AR/MP, desde que preparadas as custas na forma postulada anteriormente. -Adv. RENATO JOSE BORGERT-.

69. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ORDINARIO) C/ TUTELA ANTECIPADA-539/2008-ROBERTO CAIADO x TIM CELULAR S.A-Código de Defesa do Consumidor Trata-se de responsabilidade civil, em que o autor requer a condenação da requerida em indenização por dano moral em virtude de alegada irregularidade no funcionamento de aparelho celular próprio e, inércia da parte ré na solução do caso. Aduz, que insistentemente buscou solucionar a controvérsia, todavia, não obteve êxito. Convém ressaltar que a relação havida entre as partes, inequivocamente, se corrobora em relação de consumo posto que a requerida se enquadra como fornecedora vez que, nos termos do § 2º do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor, presta serviço de telefonia de forma remunerada.
Assim, forçoso reconhecer que a relação havida entre as partes se consubstancia em relação de consumo. Ultrapassada essa questão, tem-se que na seara de produção de prova, a inversão, no caso de relação de consumo, deve ser analisada caso a caso, não se perfazendo de forma automática. De plano, denota-se a verossimilhança das alegações do requerente posto que dos documentos carreados ao caderno processual denota-se a veracidade de suas alegações quanto as tentativas de dirimir a controvérsia Não obstante, pode-se aferir a

hipossuficiência do autor que é pessoa física, portanto, segundo as regras ordinárias, desconhecedor do mercado. Aliado a esse fato, está sedimentado na jurisprudência a aplicação da lei 8.078/90 às relações havidas com prestadoras de serviços telefônicos, bem como que estas, apresentando seus produtos de forma remunerada, respondem pelos riscos de sua atividade. A jurisprudência não diverge: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - COBRANÇA INDEVIDA DE DÉBITO - NOME INSCRITO JUNTO À SERASA - APELAÇÃO CÍVEL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - REDUÇÃO - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO - DECISÃO UNÂNIME - 1. Ressarcimento por danos morais por inscrição no cadastro de devedores inadimplentes junto ao SERASA em virtude de cobrança indevida. Cobrança de taxas de renovação automática de cheque forte. Encerramento de conta corrente devidamente dirigida a instituição financeira, através de correspondência, remetida pelo autor/apelado ao réu/apelante, entregue via protocolo. Prestação de serviço disciplinado pelo Código de Defesa do Consumidor. Do fornecedor de serviços é que se exige segurança, adequação, presteza, resultado e qualidade na prestação de tais serviços, em conformidade com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, em particular os artigos 14 e 20 do citado Código de Relação de Consumo. A responsabilidade do banco réu/apelante pelo dano causado ao autor/apelado, independe de culpa, segundo a exegese do art. 14 do CDC. Sua responsabilidade só seria eximida se provasse a inexistência de defeito no serviço prestado ou a culpa exclusiva do consumidor ou terceiro. Caracterizada a responsabilidade civil do banco demandado pelo dano moral causado ao demandante. Dano material não comprovado. 2. Valor fixado para indenização é restrito aos valores máximos previstos nos juizados especiais cíveis, limitados a 40 (quarenta) salários mínimos, quando a parte está assistida por advogado particular, como in casu. Não se tratando de ação de grande complexidade e que não demandou longo tempo para seu julgamento, o quantum indenizatório deve pautar-se nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. 3. Redução do valor indenizatório. Provimento parcial do apelo. No restante mantêm-se a sentença de 1º grau. Decisão unânime". (TJPE - AC 100921-6 - Rel. Des. Bartolomeu Bueno - DJPE 22.12.2004) (grifei) Desta feita, presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, é de se deferir a inversão do ônus da prova na relação de consumo envolvendo as partes. Julgamento Antecipado Considerando que o feito tramita sob o rito sumário, e que não houve especificação das provas que as partes pretendiam produzir no momento oportuno (petição inicial e contestação) pertinente o julgamento do feito no estado em que se encontra vez que a matéria debatida prescinde, por completo, de dilação probatória, em especial da produção de prova oral em audiência e a prova técnica, a qual nada acrescentará ao deslinde da causa. Assim, após contados e preparados, registrem-se os autos para sentença e voltem-me. Ap preparo das custas processuais finais no valor de R$ 6,30, no prazo de cinco dias. -Advs. CLAUDINEI SZYMCZAK, MARCELO RICARDO SABER, FABIULA SCHMIDT e DANUSA FELIZ DE LUCA-.

70. ALVARA JUDICIAL-613/2008-SANDRO PEREIRA e outros- Sobre o prosseguimento do feito, manifestem-se os requerentes, no prazo de cinco dias -Adv. CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRE-.

71. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIO-630/2008-ROSANA DIAS BENTO x CIA ITAULEASING DE ARRECADAMENTO MERCANTIL-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. IVONE STRUCK, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

72. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA-707/2008-RUI SPERANÇA DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A.- Não ha nenhuma duvida de que a relação juridica travada entre as partes é de consumo, estando sujeita, por conseguinte, a incidencia das normas de ordem publica insertas no CDC, pois a autora é consumidora final dos serviços de telefonia prestados pela re. In casu, a autora alegou o defeito ou falha na prestação de serviços, alegação esta que foi refutada pela fornecedora. Com efeito, é patente a hipossuficiencia tecnica nos termos do art. 6º, VIII do CDC, para atender os principios da isonomia e da facilitação da defesa de direitos do consumidor, pois, senão, o autor ficara em desvantagem excessiva. Nessa condição, tem mesmo lugar na especie a inversão do onus, incumbindo a re, portanto, produzir as provas que afastem as alegações do autor, caso queira, sob pena de serem aquelas presumidas como verdadeiras. Portanto, defiro o requerimento de inversão do onus da prova formulada pelo autor. De-se ciencia as partes da presente decisão. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença. Ao preparo das custas processuais finais no valor de R$ 10,50, no prazo de cinco dias. -Advs. ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, SANDRA REGINA RODRIGUES e ANA PAULA DOMINGUES SANTOS-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-772/2008-MOACIR PAULO SANDERSON x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO- Posto isso, indefiro o requerimetno de assistencia judiciária formulado pela autora e concedo o prazo de trinta dias para o pagamento das custas processuais e taxa judiciária, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do art. 257 do CPC. -Adv. ERICA KOLBER-.

74. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO C.C LIMINAR-844/2008-TAKAKO MIYAWAKI x BANCO DO BRASIL S/A- Trata-se de Revisional de Contrato, em que, basicamente, a autora objetiva, a revisão do Contrato de Abertura de Conta Corrente firmado com Banco do Brasil, em especial no que tange ao percentual dos juros remuneratórios e a capitalização de juros. O requerido se insurgiu em face do pedido da autora, alegando, em síntese, a legalidade dos encargos exigidos. Código de Defesa do Consumidor Considerando que a matéria atinente ao Código de Defesa do Consumidor se trata de matéria de ordem pública, portanto, passível de ser apreciada de ofício pelo magistrado, necessárias breves deliberações acerca da aplicação do mesmo na presente demanda. Analisando-se detidamente os autos, percebe-se que as partes se enquadram, perfeitamente, nos termos dos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor, posto que a autora se utilizou dos serviços do réu na qualidade de destinatária final do financiamento, bem como que o réu presta serviços de natureza bancária à coletividade, enquadrando-se, assim, como fornecedor, nos termos do artigo 3º do Código de Defesa do Consumidor. Aliado a esse fato, a jurisprudência admite a aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras. Tal posicionamento encontra-se inclusive sumulado: Súmula 297 do STJ: "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras". Nesse sentido, é indiscutível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação havida entre as partes. Noutro vértice, o reconhecimento da pactuação dentro do sistema do Código de Defesa do Consumidor, reclama prévia aferição da existência de uma relação de consumo, sendo que esta não decorre pura simplesmente da qualificação das partes, pois é necessário que a esta condição exista um ato próprio e habitual de determinada empresa. Pela análise do art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor constata-se que a autora e o réu preenchem os requisitos ali estabelecidos, visto que, configura-se desta forma a relação de consumo, o que autoriza a aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC, que expressamente dispõem: "São direitos básicos do consumidor? a facilitação dos seus, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiências" (in verbis). Nesse contexto, tendo em vista que o autora é pessoa física, portanto desconhecedora das regras de mercado, bem como que as suas alegações são, verossíveis, quando analisados todos os documentos juntados aos autos, possível considerá-la hipossuficiente. Outrossim, dirimida a controvérsia, reconheço a relação de consumo havida entre as partes, bem como determino a inversão do ônus probatório. Provas Embora as partes tenham requerido a produção de prova pericial, entendo que esta é necessária , principalmente para que se possa constatar a cobrança de juros capitalizados e outros encargos.
Deste modo, determino a realização de prova pericial contábil e nomeio como Perito o Sr. CARLOS GALARDA, o qual deverá ser intimado para apresentação de proposta de honorários periciais no prazo de cinco dias, após a apresentação de quesitos pelas partes. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos. Pelo Juízo formulo os seguintes quesitos: 1) qual a taxa de juros contratado entre as partes nos empréstimos feitos pela autora? 2) As taxas de juros cobrados estão de acordo com o que foi contratado? 3) Qual a taxa média de juros no mercado financeiro, na data de cada empréstimo obtido pela autora? 4) O banco cobrou juros calculados de forma capitalizada? 5) Houve cobrança de comissão de permanência? Se positivo, qual a taxa? Fixo prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, contados a partir da data do depósito dos honorários periciais a encargo da autora - Advs. SIDNEY CORADASSI, ALEXANDRE BARBARA, MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

75. AÇÃO DECLARAT RIA DE INEXIST-907/2008-BORGUEZANI MOTOS LTDA - EPP x RENATO JOSE MARCON-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que preparadas as custas. -Adv. GUI ANTONIO DE ANDRADE MOREIRA-.

76. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-931/2008-MARTINHA BENTO DA SILVA x BANCO FININVEST S.A.-Recebo o recurso de apelação interposto pela parte requerida, em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que responda aos termos do recurso, no prazo legal. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

77. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA SFH-965/2008-BANCO ITAU x TEREZINHA LEXINOSKI- Ao credor para que efetue a complementação das custas, na forma requerida pelo oficial de justiça. Oficie-se aos orgãos mencionados anteriormente. A parte para que antecipe as custas (R$ 70,00) para expedição de oficios. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

78. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - ORDINARIO-1017/2008-ELIAS TAVARES DOS SANTOS x BANCO BV FINANCEIRA S.A.- A parte autor para que traga certidão onde se comprova a existencia da demanda mencionada anteriormente, devendo constar a data que foi proferido despacho inicial. Após, voltem conclusos. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

79. EMBARGOS À EXECUÇÃO-1087/2008-EDVILSON DE ALMEIDA LISBOA x DATABANK BRASIL,LOGISTICA,LIC. E SERVICOS LTDA.- Sobre a proposta de acordo apresentada pela parte re, diga o autor em cinco dias. -Advs. VANESSA CAPELI PEREIRA e PAULO JOSE GOZZO-.

80. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ORDINARIO-1148/2008-N.A. OLIVEIRA & CIA LTDA x BRADESCO AUTO/RE SEGUROS S/A- Trata-se de Ação de Indenização, em que a autora requer o pagamento de indenização prevista em apólice de seguro em virtude de roubo de veículo segurado pela ré.
A requerida insurge-se e face dos pedidos do autor, aduzindo que o evento que ocasionou o dano ocorreu fora do estabelecimento da autora, portanto, não é acobertado pela apólice de seguro. Código de Defesa do Consumidor
Considerando que a matéria atinente ao Código de Defesa do Consumidor se trata de matéria de ordem pública, portanto, passível de análise ex oficio e a qualquer tempo pelo magistrado, necessárias algumas deliberações acerca do assunto a fim de que não haja futura alegação de nulidade processual.
È indiscutível a aplicação do Código de Defesa do Consumidor à relação havida entre as partes, posto que a autora, em que pese se trate de pessoa jurídica, contratou os serviços da requerida na qualidade de destinatária final. De salientar, que o fato de a autora ser pessoa jurídica, pode ser qualificada como consumidora, nos termos do artigo 2º do Código de Defesa do Consumidor.
Aliado a esse fato, de salientar que a requerida é prestadora de serviços securitários, portanto, fornecedora, nos termos do § 1º do artigo 3º do mesmo diploma legal. Ademais, da análise dos autos, denota-se que contrato foi firmado na vigência da Lei 8078/90, assim, dentro do sistema do Código de Defesa do Consumidor, sendo forçoso reconhecer a relação de consumo havida entre as partes. Todavia uma relação de consumo não decorre pura simplesmente da qualificação das partes, pois é necessário que a esta condição exista um ato próprio e habitual de determinada empresa, no caso, a prestação de serviços securitários da requerida. Assim, pela análise do art. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor constata-se que a empresa requerente e a requerida preenchem os requisitos ali estabelecidos, visto que, configura-se desta forma a relação de consumo, o que autoriza a aplicação do art. 6º, inciso VIII do CDC, que expressamente dispõem: "São direitos básicos do consumidor? a facilitação dos seus, inclusive com a inversão do ônus da prova, a seu favor, no processo civil, quando, a critério do Juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente segundo as regras ordinárias de experiências" (in verbis). Nesse contexto, diante de toda a documentação apresentada ao caderno processual, entendo presente a verossimilhança das alegações da autora, que inclusive juntou aos autos documentação idônea a confirma a veracidade dos fatos pela mesma alegados. Assim, plausível a inversão do ônus da prova. Julgamento Antecipado
Considerando que o feito tramita sob o rito sumário, e que as partes deixaram de especificar, detalhadamente, as provas que pretendiam produzir (quesitos técnicos, rol e testemunhas, etc), no momento oportuno (petição inicial e contestação), entendo que se aplica, na espécie, o julgamento do feito no estado em que se encontra. De mais a mais, da análise dos autos, denota-se a desnecessidade de dilação probatória, visto que os documentos constantes no caderno processual, são suficientes à dirimir a controvérsia. Outrossim, o feito comporta julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I do Código de Processo Civil. Posto isto, após, contados e preparados anote-se conclusão para sentença e voltem-me. Ao preparo das custas processuais finais no valor de R$ 6,30, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE MADSON DOS REIS e ANDRE LUIZ AFFONSO DA COSTA-.

81. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1164/2008-MARIA DOLORES DO BONFIM CLEMENTINO e outros x JOSE ANTONIO CLEMENTINO- Aguarde-se o transito em julgado da sentença de fls. 44. Após, remetam-se os autos a Fazenda Pública para avaliação do bem a ser partilhado, conforme requerido as fls. 45. -Advs. RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

82. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1189/2008-ADELIA SIQUEIRA ROBOTTON e outros x BANCO BRADESCO S/A - CTBA- Reporto-me ao que foi determinado anteriormente. Aguarde-se o efetivo cumprimento. — Concedo o prazo de dez dias para a parte autora atribuir a causa valor compativel com o proveito economico. -Adv. PAULO ROBERTO GOMES-.

83. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1196/2008-TOMAZ MACHALESKI JUNIOR x BANCO ITAUCARD S/A-Sobre a contestacao e documentos apresentados manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

84. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-1247/2008-AMAURI SANTOS DA SILVA JUNIOR x GUISELA MARZINKOESKI-Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Se inviável a transação (a ausencia de proposta convreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas. -Advs. MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e RODRIGO DA SAILVA BARROSO-.

85. AÇÃO DE COBRANÇA(PROCEDIMENTO ORDINÁRIO)-1297/2008-BANCO ITAU S.A x JORGE LUIZ KARAM GUERRA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

86. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1342/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x DANIEL NASCIMENTO DE ALMEIDA-A parte interessada, para que se manifeste sobre certidao negativa do oficial de justiça, no prazo de cinco dias. -Adv. SIGISFREDO HOEPERS-.

87. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-1366/2008-BANCO ITAUCARD S/A x JOAO CARLOS DOS SANTOS-Depreque-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas para expedição de carta precatória. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

88. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR-1448/2008-BANCO ITAULEASING S.A x JOAO ALVES DOS SANTOS- Reporto-me ao despacho de fls. 18, uma vez que a notificação para constituição em mora deve ser realizada pelo cartorio de titulos e documentos. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

89. ALVARÁ JUDICIAL-1569/2008-MARIO HYUDA DE LUNA PEDROSA- Atenda a cota ministerial retro. A parte para que antecipe as custas para expedição de oficio requerido pelo MP. -Adv. SANDRA E. AC. CERVI DE ALMEIDA-.

90. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1588/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x AFONSO PEDRO-Oficie-se na forma postulada anteriormente. A parte para que antecipe as custas (R$ 7,00) para expedição de oficio. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

91. AÇÃO DE DESPEJO-1670/2008-SARA YOUSSEF x AVIARIO LANZA LTDA- De-se ciencia as partes da vinda dos autos a este juizo. Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação, apresentando propostas concretas para tanto. Havendo proposta de acordo por uma das partes, abra-se vista a parte contraria para que se manifeste, em cinco dias. Caso haja acordo, deverão formular petição conjuntamente. Se inviável a transação (a ausencia de proposta concreta importara na presunção de desinteresse na conciliação), venham os autos conclusos para deliberações. No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessiadae e utilidade das que forem requeridas, indicando, inclusive, os pontos de fato que reputam controvertidos, e sobre os quais, deverão incidir as provas eventualmente requeridas -Advs. GENESIO SELLA e MARIA ILMA CARUSO-.

92. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO (PROCEDIMENTO ORDINARIO)-1693/2008-ADILSON KRUGER RODRIGUES x JORGETTI PRODUÇOES SERVIÇOS E REPRESENTAÇOES-Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que preparadas as custas. -Adv. ALESSANDRO D. S. VALE-.

93. AÇÃO MONITÓRIA-1695/2008-CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA-Os documentos que instruem a inicial dão respaldo à pretensão monitória deduzida pelo credor, razão pela qual defiro a expedição do competente mandado de pagamento, no valor descrito na inicial, no prazo de quinze dias, ou oferecimento de embargos, nos moldes do artigo 1102, b e c do CPC (Lei 9.079/95). Arbitro desde logo, a título de honorários advocatícios o percentual de 10% sobre o valor da dívida, ficando deles isento o réu, caso pague a quantia indicada no prazo acima apontado. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas. -Adv. DIOGO GUEDERT-.

94. AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA-1699/2008-ROSCLEI DA SILVA PROENÇA e outro x MIGUEL SILVANO RODRIGUES- Considerando que a presente ação é de despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueis em atraso, a causa deve ser atribuido valor em conformidade com o disposto no art. 58, inciso III da Lei 8245/91, c/c o que dispõe o art. 259, II do CPC. Após, efetuado o complemento das custas e taxa judiciaria (Funrejus), voltem conclusos. -Advs. DANIELE DIAS DOS REIS e FABIANO DIAS DOS REIS-.

95. INVENTÁRIO-1701/2008-LIDIA ROGOWSKI e outros x ESPOLIO DE ESTANISLAU E ANNA ROGALSKI- Aos herdeiros par que promovam a distribuição por dependencia a estes autos da ação de registro do testamenteo deixado pelos falecidos. Após, voltem conclusos. -Adv. MARIA CECILIA PALMA-.

96. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1705/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO,FINANC. E INVESTIMENTO x PAULO SERGIO HANEL ANTONIAZZI-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

97. AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)-1709/2008-JOEL DE GOIS x ICATU HARTFORD S.A.- Defiro, por ora, os beneficios da justiça gratuita. Para a tentativa de conciliação e oferecimento de defesa marco o dia 02 de fevereiro de 2009, as 15:30 horas. Cite(m)-se o(s) requerido(s) com a advertência legal, intimando-o(s) para que compareça(m) a audiência, onde deverá(ão) apresentar defesa, escrita ou oral, desde que se faça acompanhar por advogado, sob pena de revelia. Expeça-se carta com AR/MP. Aguarda-se retirada de carta de citação. -Adv. FILIPE ALVES DA MOTA-.

98. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1719/2008-BANCO FINASA S/A x HERALDO CAMARGO PEDROZO-Concedo liminarmente a busca e apreensao do(s) bem(ns) alienado(s) fiduciariamente, uma vez que restou comprovada a mora. Cumprida a medida, cite(m)-se para contestar em quinze dias ou promover o pagamento integral da divida pendente, constante da inicial, no prazo de cinco dias, se for o caso. Expeca-se mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas de oficial de justiça, facultando-lhe o cumprimento da diligencia conforme o disposto no artigo 172, paragrafo 2º do Codigo de Processo Civil. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

99. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-

1729/2008-LUIZ ERNANI SCHERNER x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Cite-se a requerida para, no prazo de cinco dias, promover a exibição dos documentos relacionados na exordial ou contestar o pedido, com as advertencias do art. 357 e 358 do CPC. Expeça-se carta com AR/MP ou mandado, desde que comprovado o recolhimento das custas devidas. -Adv. PEDRO HENRIQUE SCHERNER ROMANEL-.

100. INVENTÁRIO SOB RITO DE ARROLAMENTO-1734/2008-IVO TREVISAN e outros x ESPOLIO DE LUBINA SAK- Nomeio inventariante a Sra. izabel Aparecida de Oliveira Trevisan, independentemente de compromisso. Concedo ao inventariane o prazo de cinco dias para a juntada das certidões negativas de debito da União, do Estado e Municipio em nome da falecida, bem como traga aos autos comprovante de parentesco dos superiores herdeiros com a falecida. Após, voltem conclusos. -Advs. MARCIO AURELIO SILVERIO e GENESIO TAVARES-.

3ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 220/2008 - TERCEIRA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. MARCO ANTONIO ANTONIASSI .
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DR. ADRIANA DE LOURDES SIMETTE.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0073	000664/2006
ABELARDO EVANGELISTA DE FAR	0074	000665/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0086	000177/2007
	0092	000542/2007
	0099	000684/2007
ADRIAN MORENO	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0008	000449/1996
ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTE	0106	001854/2007
ADRIANA DE FRANCA	0015	000281/1999
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0010	000079/1997
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0014	000150/1999
ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO	0071	000471/2006
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0053	000173/2005
ADRIANO YUDI FUKUMITSU	0021	000193/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	0021	000193/2001
AFONSO MARIÁ BUENO	0126	001420/2008
AFONSO PROENCO BRANCO FILHO	0050	001441/2004
ALAN ALBERTO DE SOUZA	0028	000107/2003
ALBINO KLUGE OAB 3498	0017	000089/2000
ALCEU WALDIR SCHULTZ	0017	000089/2000
ALESSANDRA LABIAK	0111	000620/2008
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA	0053	000173/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SACRA	0027	000284/2002
ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIE	0013	000410/1998
ALEX SANDRO MARCOS OAB 2804	0066	001310/2005
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0092	000542/2007
ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE V	0053	000173/2005
ALEXANDRE ARSENO	0091	000510/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA	0034	000664/2003
ALEXANDRE FOTI	0119	000849/2008
ALEXANDRE KNOPFHOLZ	0045	000828/2004
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0031	000326/2003
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	001123/2004
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0056	000599/2005
ALICE PRESA	0016	000678/1999
ALMIR LAMIN	0112	000657/2008
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0004	000640/1994
ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR	0130	001501/2008
AMILCARE SCATTOLIN	0025	000909/2001
AMILTON FERREIRA DA SILVA	0007	000434/1996
ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE	0040	000329/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS SAN	0044	000622/2004
ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO	0089	000385/2007
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DO	0097	000680/2007
ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-3	0104	001306/2007
ANA LUCIA FRANÇA	0117	000757/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0092	000542/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0077	000737/2006
ANALISA CAMARGO SIMON	0026	001325/2001
ANDERSON CLEBER OKUMURA YUG	0117	000757/2008
ANDRE LUIZ BETTEGA D'AVILA	0081	001016/2006
ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI	0086	000177/2007
ANDRE MELLO SOUZA	0064	001248/2005
ANDRE RICARDO LOPES DA SILV	0129	001441/2008
ANDREA BAHR GOMES	0045	000828/2004
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0026	001325/2001
ANDREA PAULA DA ROCHA ESCOR	0092	000542/2007
ANDRESSA CRISTINA GUARENCHI	0007	000434/1996
ANDREZA CRISTINA CHROPACZ	0014	000150/1999
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0036	000687/2003
ANGELA ESTORILIO SILVA FRAN	0064	001248/2005
ANNA CAROLINA DE BARROS	0113	000666/2008
ANTENOR DEMETERCO NETO	0061	000988/2005
ANTONIO ALVES DO PRADO FILH	0043	000601/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUE	0050	001441/2004
ANTONIO CLARIDES MODENA	0112	000657/2008
ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMET	0061	000988/2005
ANTONIO FRANCISCO CORREA AT	0007	000434/1996
	0109	000386/2008
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0028	000107/2003
ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE	0085	000109/2007
ANUAR RACHID ATIHE NETO	0103	000866/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0097	000680/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FR	0020	000009/2001
	0085	000109/2007
	0118	000771/2008
ARLINDO JOSE DIAS	0099	000684/2007
	0103	000866/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0097	000680/2007
ARTHUR VIRMOND DE LACERDA N	0119	000849/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR	0011	001027/1997
ASSIS CORREA	0010	000079/1997
ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA	0097	000680/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0097	000680/2007
AUREO VINHOTI	0043	000601/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0041	000340/2004
BENO FRAGA BRANDAO	0045	000828/2004
BENOIT SCANDELARI BUSSMANN	0089	000385/2007
BLAS GOMM FILHO	0022	000220/2001
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	0006	001259/1995
BRENO MERLIN	0043	000601/2004
BRUNO MARZULLO ZARONI	0089	000385/2007
CARINE CASANOVA	0085	000109/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTINS	0111	000620/2008
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAES	0064	001248/2005
CARLA FLEISCHFRESSER	0040	000329/2004
	0046	000860/2004
CARLA RODRIGUES THOME DA CU	0024	000485/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL	0058	000865/2005
CARLOS ALBERTO CARVALHO FOG	0061	000988/2005
CARLOS ALBERTO DA SILVA	0067	000090/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA DE	0050	001441/2004
CARLOS ALBERTO FRANK	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
CARLOS ALBERTO PESSOA SANTO	0115	000730/2008
	0116	000732/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0120	000886/2008
	0122	001286/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE C	0008	000449/1996
CARLOS FREDERICO REINA COUT	0043	000601/2004
CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RO	0037	000903/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN	0117	000757/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA	0030	000268/2003
CARLOS MURILO PAIVA	0097	000680/2007
CARLOS PZEBEOWSKI	0079	000856/2006
CARLOS RAUL DA COSTA PINTO	0130	001501/2008
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0130	001501/2008
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0105	001694/2007
CAROLINA ELISABETE PUEHRING	0093	000586/2007
CAROLINA FONSECA WENSERSKY	0060	000903/2005
CAROLINE MEIRELLES LINHARES	0132	001673/2008
CATIA SIMARA DA ROSA BITENC	0132	001673/2008
CELIO LUCAS MILANO	0003	000573/1994
CELSO APARECIDO RIBAS BUENO	0061	000988/2005
CELSO COSER JR	0053	000173/2005
CESAR RICARDO TUPONI	0015	000281/1999
CESAR YUKIO YOKOYAMA	0097	000680/2007
CHARLES MICHEL LIMA DIAS	0021	000193/2001
CHRISTIANI MARIA SARTORI BA	0064	001248/2005
CLAIRE LOTTICE	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
CLARICE AMELIA MARTINS COTR	0097	000680/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0132	001673/2008
CLAUDIO DE FREITAS MALMANN	0103	000866/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0099	000684/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0083	000049/2007
CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO	0068	000159/2006
CLAUDIO ROBERTO MACHADO	0119	000849/2008
CLEBER MARCONDES	0064	001248/2005
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINA	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0115	000730/2008
	0116	000732/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCIA	0058	000865/2005
	0111	000620/2008
CRISTIANE FERREIRA LIMA	0082	001189/2006
CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS	0119	000849/2008
CRISTINA BERTINOTTI	0113	000666/2008
CRISTINA TRENTO	0064	001248/2005
DANIEL HACHEM	0079	000856/2006
	0123	001319/2008
DANIEL HENNING	0025	000909/2001
DANIELA RUTH CABRAL ESPINHE	0040	000329/2004
DANIELA SILVA VIEIRA	0090	000394/2007
DANIELA VELTRI	0053	000173/2005
DANIELE CARVALHO	0111	000620/2008
DANIELE DE BONA	0077	000737/2006
	0114	000675/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0092	000542/2007
	0099	000684/2007
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0084	000070/2007
DANIELLE CORRALES MARTINS D	0113	000666/2008
DANIELLE TEDESKO	0120	000886/2008
	0122	001286/2008
DANTON ILYUSHIN BASTOS	0087	000220/2007
DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO	0087	000220/2007
DARCI KASPRZAK	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
DARIANE MARQUES MARTINELLI	0087	000220/2007
DAVID SCHNAID	0104	001306/2007
DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA	0090	000394/2007
DEFENSORIA PUBLICA DO PARAN	0016	000678/1999
	0036	000687/2003
	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
DENILSON JANDERSON TROMBETT	0014	000150/1999
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0032	000498/2003
DENISE DUARTE SILVA MOREIRA	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
DIANA SORAIA TABALIPA PIMEN	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0077	000737/2006
	0114	000675/2008
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0017	000089/2000
DINAMIR PRUENCA MONTEIRO	0045	000828/2004
DIOGO FADEL BRAZ	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PER	0071	000471/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0083	000049/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0014	000150/1999
EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NE	0110	000606/2008
EDGARD CAVALCANTI DE A. NET	0050	001441/2004
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0015	000281/1999
EDSON GONSALVES ARAUJO	0093	000586/2007
EDSON HASSELBACH ASSAD	0082	001189/2006
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	0097	000680/2007
EDUARDO MARIANO VALEZIN DE	0114	000675/2008
EDUARDO MELLO	0104	001306/2007
	0109	000386/2008
EDUARDO O' REILLY C.C. BARR	0050	001441/2004
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA	0007	000434/1996
	0089	000385/2007
	0104	001306/2007
EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIR	0081	001016/2006
ELAINE CRISTINA ANDREOTTI	0104	001306/2007
ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ	0082	001189/2006
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0090	000394/2007
ELENI MORAES BARROS	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
ELENI MORAES BARROS OAB-PR	0016	000678/1999
ELIANA TRIGUEIRO FONTES	0040	000329/2004
ELIANE PASSOS CAPUANO	0082	001189/2006
ELIANE TESSARI RIBAS	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
ELIAS GEORGIOS VASILOU	0082	001189/2006
ELISABETH CRISTINA VIANA LO	0099	000684/2007
	0099	000684/2007
ELIZETE REGINA AUGUSTO	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	0025	000909/2001
	0067	000090/2006
ERENI INES CASARIN	0022	000220/2001
ERIKA CRISTINA BALADI RUFIN	0125	001404/2008
ESTEFANIA MARIA DE Q. BARB	0060	000903/2005
ETIENNE SABINO DE ANDRADE	0101	000738/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO	0011	001027/1997
	0060	000903/2005
FABIANE CAROL WENDLER DIAS	0090	000394/2007
FABIANE KRUETZMANN	0055	000408/2005
FABIANE NORAH SCHNAID	0104	001306/2007
FABIANO BINHARA	0076	000692/2006
FABIANO BRACKMANN	0056	000599/2005
FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPI	0102	000771/2007
FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA	0040	000329/2004
FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA	0064	001248/2005
FABIO PACHECO GUEDES	0019	001199/2000
FABIO ROBERTO GUSSO	0041	000340/2004
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREI	0015	000281/1999
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA	0045	000828/2004
FERNANDA DA SILVA MACHADO D	0033	000621/2003
FERNANDA FORTUNATO M. P. E	0056	000599/2005
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0053	000173/2005
FERNANDA HELOISA ROCHA DE A	0026	001325/2001
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0101	000738/2007
FERNANDA SCHOSSLAND	0070	000284/2006
FERNANDA VIEIRA CAPUANO	0082	001189/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0101	000738/2007
FERNANDO DALLA PALMA ANTONI	0067	000090/2006
FERNANDO JOSE GONÇALVES	0127	001437/2008
	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
FERNANDO LUZ PEREIRA	0077	000737/2006
	0114	000675/2008
FERNANDO PREVIDI MOTTA	0088	000228/2007
FERNANDO RUDGE LEITE NETO	0115	000730/2008
	0116	000732/2008
FILIPE ALVES DA MOTA	0043	000601/2004
FLAVIA APOLO	0085	000109/2007
FLAVIA REIS PAGNOZZI	0045	000828/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA P	0058	000865/2005
	0111	000620/2008
FLAVIO PENTEADI GEROMINI	0025	000909/2001
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUE	0045	000828/2004
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	0014	000150/1999
	0057	000692/2005
FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO	0033	000621/2003
FREDERICO R.DE RIBEIRO E LO	0081	001016/2006
GABRIEL BRAGA FARHAT	0021	000193/2001
GABRIEL LOPES MOREIRA	0067	000090/2006
GERALDO DALCANALE	0011	001027/1997
GERMANO DE SORDI BATISTA	0040	000329/2004
GERSON MASSIGNAN MANSANI	0064	001248/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SILV	0025	000909/2001
GILBERTO VILAS BOAS	0065	001286/2005
GILVAN ANTONIO DAL PONT	0039	000291/2004
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFIN	0092	000542/2007
GIOVANI ZILLI	0040	000329/2004
	0046	000860/2004
GISELE SOLER CONSALTER	0090	000394/2007
GISELLE LOPES DE SOUZA	0092	000542/2007
GIULIANA KARINA RIBEIRO DE	0046	000860/2004
GIULLIANO BITTENCOURT FRASS	0067	000090/2006
GIZELI BELLOLI	0067	000090/2006
GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36	0016	000678/1999
	0036	000687/2003
	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO	0033	000621/2003
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA	0081	001016/2006
GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
GUSTAVO PEREIRA FARAH	0067	000090/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0001	002702/0000
	0080	000892/2006
	0095	000676/2007
	0096	000677/2007
HELENA COSTA MARQUES C. QUE	0115	000730/2008
HELIO BUENO DE CAMARGO	0061	000988/2005
HELIO KENNEDY G.VARGAS	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0053	000173/2005
HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA	0040	000329/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI	0076	000692/2006
HUGO MARTINS KOSOP	0007	000434/1996
IBERE INDIO DO BRASIL P DE	0045	000828/2004
INGRID DE MATTOS	0026	001325/2001
INGRID KUNTZE	0107	000125/2008
ITO TARAS	0066	001310/2005
IVANISE MARIA TRATZ MARTINS	0011	001027/1997
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERR	0015	000281/1999
IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA	0110	000606/2008
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR	0011	001027/1997
JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR	0082	001189/2006
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0025	000909/2001
JAIR BATISTA DO NASCIMENTO	0108	000329/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0001	002702/0000
	0080	000892/2006
	0096	000677/2007
JANDER LUIS CATARIN	0041	000340/2004
JANETE DE FATIMA S B BRINGH	0110	000606/2008
JEANE BURDA NICOLA	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
JEFFERSON COMELI	0064	001248/2005
JOAO BAPTISTA NOGUEIRA	0002	000634/1972
JOAO BOSCO LEE	0092	000542/2007
JOAO CASILLO	0064	001248/2005
	0087	000220/2007
JOAO HORTMANN	0004	000640/1994
JOAO LIGOCKI	0046	000860/2004
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAUL	0064	001248/2005
JODETE DE SENA M SOBRINHO D	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
JONAS GOULART	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
JORGE JOSE JUSTI WASZAK	0127	001437/2008
	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
JORGE LUIZ BRAGA FORTES	0039	000291/2004
JORGE LUIZ KOSOP NETO	0007	000434/1996
JORGE LUIZ MOHR	0110	000606/2008
JOSE ANTONIO VALE	0053	000173/2005
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0031	000326/2003
	0124	001379/2008
JOSE AUGUSTO DE REZENDE	0082	001189/2006
JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUN	0082	001189/2006
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVE	0099	000684/2007
	0103	000866/2007
JOSE CARLOS BUSATTO	0038	001279/2003
JOSE HOTZ	0008	000449/1996
JOSE MARIA MARTINS DO NASCI	0005	000684/1994
JOSE MARIO TAFURI	0016	000678/1999
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR	0045	000828/2004
JOSE TELLES DE PILAR	0111	000620/2008
JOSELIA APARECIDA KUCHLER	0012	000400/1998
JOSEMAR PERUSSOLO OAB /PR 2	0076	000692/2006
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MO	0087	000220/2007
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO	0018	000725/2000
	0018	000725/2000
	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
	0064	001248/2005
	0130	001501/2008
JOYCE DE PAULA	0126	001420/2008
JULIANA CRISTINA TORRES	0060	000903/2005
JULIANE CRISTINA C. DA SILV	0058	000865/2005
JULIANE CRISTINA CORREA DA	0111	000620/2008
JULIANE ZANCANARO	0088	000228/2007
JULIANO MARQUES DE SOUZA	0075	000689/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0026	001325/2001
JULIO CESAR BROTTO	0045	000828/2004
JULIO CESAR DALMOLIN	0134	001687/2008
JUSSARA DE BARROS AMORIN AR	0040	000329/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	0077	000737/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0063	001159/2005
KATIA RADOWITZ MENDONÇA	0013	000410/1998
KEILE CRISTINA BIEZUS	0066	001310/2005
KELLY CRISTINA WORM	0127	001437/2008
	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
KLAUS SCHNITZLER	0062	001134/2005
	0062	001134/2005
LACIR GUARENGHI	0007	000434/1996
	0109	000386/2008
LADI NEIS	0018	000725/2000
	0018	000725/2000
LARISSA OLIVEIRA MARANHAO	0040	000329/2004
LEANDRO GALLI	0061	000988/2005
	0068	000159/2006

	0105	001694/2007
LEO HENRIQUE DE SOUZA COELH	0099	000684/2007
LEONARDO ANTONIO FRANCO 72.	0008	000449/1996
LEONARDO WEMER PEREIRA DA S	0077	000737/2006
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0037	000903/2003
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0033	000621/2003
	0125	001404/2008
LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO	0012	000400/1998
LETICIA SEVERO SOARES	0119	000849/2008
LILIAN ALVES DE OLIVEIRA	0082	001189/2006
LILIANA ORTH DIEHL	0021	000193/2001
	0093	000586/2007
LILIANE CORREA VIEIRA	0082	001189/2006
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0001	002702/0000
LOURIVAL BARAO MARQUES	0012	000400/1998
LUCAS AMARAL DASSAN	0032	000498/2003
LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE	0113	000666/2008
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0064	001248/2005
	0087	000220/2007
LUCIANE ROSA KANIGOSKI	0014	000150/1999
LUCIANO ANGHINONI	0025	000909/2001
	0025	000909/2001
LUCIANO ZAUHY AZEVEDO	0082	001189/2006
LUCIMARA DOEGE	0048	001123/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0033	000621/2003
LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI	0131	001512/2008
LUIS CARLOS HIGASI NARVION	0126	001420/2008
LUIS EDUARDO MARINHO DE RES	0082	001189/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0052	001566/2004
	0062	001134/2005
	0062	001134/2005
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0044	000622/2004
LUIS RENATO SINDERSKI	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA	0085	000109/2007
LUIZ ASSI	0067	000090/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0093	000586/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0015	000281/1999
LUIZ CELSO DALPRA	0017	000089/2000
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0030	000268/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0107	000125/2008
LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD	0105	001694/2007
LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	0043	000601/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA	0031	000326/2003
	0124	001379/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0025	000909/2001
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SC	0067	000090/2006
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NA	0109	000386/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO	0008	000449/1996
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0011	001027/1997
	0060	000903/2005
MANIF ANTONIO TORRES JULIO	0004	000640/1994
MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIV	0082	001189/2006
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0029	000183/2003
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0058	000865/2005
MARCELO CARIBE DA ROCHA	0110	000606/2008
MARCELO DE BORTOLO	0043	000601/2004
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0037	000903/2003
	0054	000252/2005
MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOL	0108	000329/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0073	000664/2006
	0074	000665/2006
MARCELO MENEZES FERNANDES C	0071	000471/2006
MARCELO RIBEIRO COCO	0099	000684/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0027	000284/2002
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
MARCIO ANTONIO SASSO	0097	000680/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	001325/2001
MARCIO DANIEL CORREA	0113	000666/2008
MARCIO LUIZ FERREIRA DA SIL	0007	000434/1996
MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHA	0100	000687/2007
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNH	0052	001566/2004
MARCO ANTONIO GUIMARAES	0060	000903/2005
MARCO ANTONIO LANGER	0072	000659/2006
MARCO JULIANO FELIZARDO	0117	000757/2008
MARCOS ANTONIO FUGANTI DE O	0083	000049/2007
MARCOS BLANK ALDRIGHI	0099	000684/2007
MARCOS CESAR VINHOTI	0043	000601/2004
MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
MARIA AMELIA C. MASTROROSA	0060	000903/2005
MARIA CELIA PINTO KUCHMINSK	0016	000678/1999
MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM	0064	001248/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSEL	0064	001248/2005
MARIA TEREZINHA HANEL ANTON	0004	000640/1994
MARIANA CRISTINA SCORSIN TE	0117	000757/2008
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	0044	000622/2004
MARIANA ESPER NICOLETTI	0127	001437/2008
MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI	0104	001306/2007
MARIANE LIMA UMIERO	0113	000666/2008
MARILIA MEDEIROS RESENDE	0082	001189/2006
MARISTELA RODRIGUES OAB.185	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
MARLY DE CASSIA M.FRANCA RE	0042	000398/2004
MAURICIO DALBARAN DE CASTRO	0044	000622/2004
MAURO CURY FILHO	0046	000860/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTARI	0049	001172/2004
	0117	000757/2008
MELISSA BOARETTO GOBBI BINH	0082	001189/2006
MELIZA COLONNESE	0126	001420/2008
MICHELE SACHSER	0114	000675/2008
MILENA SAPIENZA	0126	001420/2008
MILENE OLIVEIRA LINDER	0086	000177/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
MILTON TEODORO DA SILVA	0103	000866/2007
MIRIAM NASCIMENTO	0034	000664/2003
MITSUYO FUGIMOTO STONOGA	0040	000329/2004
MOISES BATISTA DE SOUZA	0113	000666/2008
	0077	000737/2006
NAIR APARECIDA MENDES	0114	000675/2008
NEIMAR BATISTA	0061	000988/2005
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	0024	000485/2001
	0071	000471/2006
	0091	000510/2007
	0094	000625/2007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0018	000725/2000
	0018	000725/2000
NELSON WALTER DA SILVA	0098	000681/2007
NELTO LUIZ RENZETTI	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
NEMO ELOY VIDAL NETO	0007	000434/1996
NEUSA MARIA CANDIDO	0035	000672/2003
NEWTON DORNELLES SARATT	0101	000738/2007
NEY BRODHECK MAY	0012	000400/1998
NEY PINTO VARELLA NETO	0041	000340/2004
	0047	000874/2004
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIM	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
NORBERTO TREVISAN BUENO	0070	000284/2006
ODACYR CARLOS PRIGOL	0019	001199/2000
ODECIO LUIZ PERALTA	0026	001325/2001
OKSANDRO O. GONCALVES	0020	000009/2001
OLIVIO HORACIO RODRIGUES FE	0041	000340/2004
OSCAR FLEISCHFRESSER	0040	000329/2004
	0046	000860/2004
OSMAR NODARI	0047	000874/2004
OSVALDIR NODARI	0064	001248/2005
	0087	000220/2007
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0018	000725/2000
	0018	000725/2000
PATRICIA CASILLO	0064	001248/2005
PATRICIA DA SILVA CORDEIRO	0014	000150/1999
PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEI	0113	000666/2008
PATRICIA NANTES MARCONDES D	0077	000737/2006
	0114	000675/2008
PATRICIA NYMBERG	0045	000828/2004
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0111	000620/2008
PATRICIA RAMOS PIOVESAN	0082	001189/2006
PAULA RIBEIRO DE BARROS	0082	001189/2006
PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO	0068	000159/2006
PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR	0089	000385/2007
PAULO CESAR PIRES CARVALHO	0004	000640/1994
PAULO EDUARDO F. DA COSTA P	0130	001501/2008
PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARE	0115	000730/2008
	0116	000732/2008
PAULO FERNANDO PAZ ALARCON	0113	000666/2008
PAULO FRANCISCO OLIVEIRA	0090	000394/2007
PAULO HENRIQUE DA ROCHA L.	0019	001199/2000
PAULO NOGUEIRA	0126	001420/2008
PAULO ROBERTO BARBIERI	0125	001404/2008
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TE	0105	001694/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0067	000090/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0086	000177/2007
	0097	000680/2007
	0101	000738/2007
	0133	001685/2008
PAULO SERGIO CACHOEIRA	0088	000228/2007
PAULO SERGIO PIASECKI	0059	000867/2005
PAULO VINICIUS DE BARROS MA	0069	000247/2006
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOM	0086	000177/2007
PEDRO PAULO GONCALES DE ASS	0121	001003/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0084	000070/2007
PEDRO RODERJAN REZENDE	0043	000601/2004
PERCY GORALEWSKI	0113	000666/2008
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0089	000385/2007
	0104	001306/2007
PETER AMARO DE SOUSA	0032	000498/2003
PETERSON ZANCANELLA	0008	000449/1996
PIRATAN ARAUJO FILHO	0049	001172/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0025	000909/2001
RAFAEL COMAR ALENCAR	0092	000542/2007
	0099	000684/2007
RAFAEL FADEL BRAZ	0084	000070/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
RAFAELA FILGUEIRA	0120	000886/2008
	0122	001286/2008
REGINA YURICO TAKAHASHI	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
REINALDO EMILIO AMADEU HACH	0079	000856/2006
	0123	001319/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0067	000090/2006
RENATO BELTRAMI	0089	000385/2007
	0104	001306/2007
RENATO DACILIO FLORES	0112	000657/2008
RENATO LUIZ HARMI HINO	0078	000791/2006
	0078	000791/2006
RENATO LUIZ MANETTI	0082	001189/2006
RENÉ ARIEL DOTTI	0045	000828/2004
RICARDO RUSSO	0037	000903/2003
RITA ELIZABETH CAVALLIN CAM	0124	001379/2008
ROBERTA ONICHI	0074	000665/2006
ROBERTA ONISHI	0073	000664/2006
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0040	000329/2004
	0040	000329/2004
ROBSON IVAN STIVAL	0008	000449/1996
RODOLFO LINCOLN HEY	0010	000079/1997
RODRIGO BEZZERRA ACRE	0026	001325/2001
RODRIGO CARRACO DA SILVA	0127	001437/2008
RODRIGO CESAR CALDAS DE SA	0040	000329/2004
RODRIGO DA ROCHA LEITE	0015	000281/1999
RODRIGO DANIEL DOS SANTOS	0033	000621/2003
RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE	0102	000771/2007
RODRIGO DOLFINI	0026	001325/2001
RODRIGO JOSE MACHADO	0101	000738/2007
RODRIGO RONALDO MARTINS R.	0025	000909/2001
ROGERIA DOTTI DORIA	0045	000828/2004
ROGERIO PIRES MORAES	0101	000738/2007
RONALD ROESNER JUNIOR	0030	000268/2003
ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO	0008	000449/1996
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
ROSEMAR ANGELO MELO	0127	001437/2008
	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINEZ	0058	000865/2005
ROSIANE CARVALHO DA SILVA	0018	000725/2000
	0018	000725/2000
SAMIR NAOUAF HALABI	0041	000340/2004
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0015	000281/1999
SAULO BONAT DE MELLO	0087	000220/2007
SCHEILA CAMARGO COELHO TOSI	0037	000903/2003
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA	0099	000684/2007
	0103	000866/2007
SELMA GONÇALVES HERAKI	0017	000089/2000
SELMA GONCALVES HERAKI	0003	000573/1994
SELMA PACIORNIK	0008	000449/1996
SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
SERGIO SCHULZE	0051	001481/2004
	0063	001159/2005
SERGIO SELEME	0015	000281/1999
SERGIO TERNUS	0121	001003/2008
SHEILA CAROL CHRIST AOB 29.	0121	001003/2008
SIDNEI GILSON DOCKHORN	0037	000903/2003
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0064	001248/2005
SILVIA CRISTINA XAVIER	0050	001441/2004
SILVIA CRISTINA XAVIER GLAS	0036	000687/2003
	0044	000622/2004
SILVIANE SCLIAR SASSON	0089	000385/2007
SILVIO BINHARA	0076	000692/2006
SILVIO MARTINS VIANNA	0011	001027/1997
SILVIO NAGAMINE	0015	000281/1999
SIMONE PACHECO DE SOUZA	0064	001248/2005
SIMONE ROCHA DE CRISTO LEIT	0044	000622/2004
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0064	001248/2005
	0087	000220/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM	0037	000903/2003
SORAYA FALTIN	0057	000692/2005
SUELEN PATRICIA BUTTENBENDE	0025	000909/2001
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0019	001199/2000
TALITA MAIA DAL LAGO	0070	000284/2006
TANIA ELI PEREIRA OAB/PR 26	0023	000231/2001
TATIANA KALKO T. CUNHA BARR	0056	000599/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI	0074	000665/2006
	0126	001420/2008
TELMA GUTIERREZ DE MORAIS	0033	000621/2003
TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAM	0011	001027/1997
TERLEINE INES DE LIMA SCHEN	0058	000865/2005
THAIS HELENA ALVES ROSSA OA	0041	000340/2004
TOBIAS DE MACEDO	0127	001437/2008
	0128	001440/2008
	0129	001441/2008
VALDECI WENCESLAU VASCONCEL	0012	000400/1998
VALDEREZ DE MACEDO PACHECO	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
VALERIA CARAMURU CICARELLI	0048	001123/2004
VALERIA GASPARIN	0041	000340/2004
	0047	000874/2004
VALERIA SIQUEIRA	0016	000678/1999
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0073	000664/2006
	0074	000665/2006
VANESSA CASTANHO FRAZAO	0074	000665/2006
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHER	0045	000828/2004
VANESSA MARIA RIBEIRO BATAL	0114	000675/2008
VANESSA ROCHA LOURES KOSOP	0007	000434/1996
VANILDE DO ROCIO TREVISAN R	0044	000622/2004
	0050	001441/2004
VERA LUCIA BORGES	0007	000434/1996
VICTOR KUNDZIN	0099	000684/2007
	0103	000866/2007
VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTE	0040	000329/2004
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE	0025	000909/2001
VINICIUS TEODORO DE OLIVEIR	0071	000471/2006
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0043	000601/2004
WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA	0132	001673/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR	0052	001566/2004
	0062	001134/2005
	0062	001134/2005
WASHINGTON YAMANE	0011	001027/1997
WILMAR ALVINO DA SILVA	0105	001694/2007
WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO	0081	001016/2006
WILSON JOSE SPINELLI ANDERS	0087	000220/2007
WILSON SANCHES MARCONI	0009	000683/1996
YOSHIHIRO MIYAMURA	0004	000640/1994

1.-REINTEGRACAO DE POSSE-2702/0-BANCO ITAUCARD S/A (POA/SP) X ROSANGELA ANA MARIA MARCIANO - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).LIZIANE DA ROCHA LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

2.-INVENTARIO-634/1972-MARIO SAVI X LUIZ SAVI - Desp. de fls. 161: Defiro o pedido de vista dos autos em favor do interessado (fls 160), pelo prazo legal. Int. - Adv(s).JOAO BAPTISTA NOGUEIRA e .

3.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-573/1994-SOFTVIDEO SOM E IMAGEM LTDA X OVANDE DE CASTRO - Desp. de fls. 222: Intime-se o credor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).CELIO LUCAS MILANO e SELMA GONCALVES HERAKI.

4.-DECLARAT.DE NULIDADE DE CAMBI-640/1994-COMERCIAL AGRICOLA PAHINA LTDA e Outros X KONDO COMERCIAL AGRICOLA LTDA e Outro - Desp. de fls. 360: I - Sobre o interesse no cumprimento de sentença em relação à verba de sucumbência, manifestem-se os exeqüentes, em cinco dias. II - Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. - Adv(s).PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e YOSHIHIRO MIYAMURA,MARIA TEREZINHA HANEL ANTONIAZZI GARDOLINSKI,JOAO HORTMANN,MANIF ANTONIO TORRES JULIO.

5.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-684/1994-GETULIO THADEU OSTROWSKI X LAJOTA CONSTRUTORA E EMPREEND.LTDA - Ao exequente para informar a este Juízo no prazo de cinco dias sobre o andamento da Carta Precatória. - Adv(s).JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e .

6.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1259/1995-BANCO MAXINVEST S/A X ALIMENTOS ANA BIA LTDA e Outros - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00, para o desarquivamento dos autos, no prazo legal - Adv(s).BRAULIO ROBERTO SCHMIDT e .

7.-ORDINARIA-434/1996-LAIDI MARIA DE ROCCO X JOSE JACYR LEAL e Outros - Desp. de fls. 1178/1181: Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença oferecido pelo executado José Jacyr Leal (fls. 1159/1168), alegando inexigibilidade do título, excesso de execução e avaliação errônea (CPC, art. 475-L, II, III e V). Requer, ainda, seja atribuído efeito suspensivo a execução, vez que o prosseguimento é suscetível de causar grave dano de difícil ou incerta reparação. Em resposta, a exeqüente rebate todas as alegações (fls.1171/1177). É o sucinto relatório. Primeiramente, deixo de atribuir efeito suspensivo a presente impugnação por não vislumbrar efeito manifestamente suscetível de causar ao executado dano de difícil ou incerta reparação (CPC, art. 475-M). Ainda, em que pese o disposto no §2° do art. 475-M, não vislumbro prejuízo na presente ser processada nestes próprios autos. No mais, importante ressaltar que a credora está executando, por ora, apenas o valor correspondente ao dano moral devido. Vejamos o que restou decidido na sentença proferida por este Juízo às fls. 684: Ante ao exposto, julgo parcialmente procedente a ação proposta por Laidi Maria de Rocco para o fim de condenar solidariamente os réus José Jacyr Leal, Murilio Gonçalves coimbra e Francisco Furtado Filho, a pagarem a autora o valor de R$30. 000,00 (trinta mil reais,) a título de danos morais, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês desde a data da citação - grifo nosso. Ainda, em grau de recurso, o Egrégio Tribunal de Justiça, às fls. 886/887, majorou a fixação dos danos morais para R$50.000,00 (cinqüenta mil reais), decisão esta que tornou-se imutável face o trânsito em julgado (fls. 1043). Quanto a alegada inexigibilidade do título, resta, desde logo, afastada, vez que evidente a certeza de sua liquidez e exigibilidade. A parte dispositiva da sentença (fls. 684) restou suficientemente clara quanto a solidariedade existente entre os réus/ executados, não havendo que se falar, neste momento processual, quanto a divergência havida na fundamentação. Em que pese ter constado na fundamentação que a condenação deverá ser paga em três partes iguais no valor de R$30.000,00, importante ressaltar que, nesta parte, o Juízo ad quem majorou a condenação para R$50.000,00, logo, de forma solidária, como decidido por este Juízo. No tocante ao excesso na execução, da mesma forma, resta prejudicado. Havendo solidariedade na condenação, é facultado ao exeqüente promover a execução em face de todos ou apenas um dos devedores. Logo, o montante fixado não deve ser dividido por três, sendo a quantia liquida, certa e exigível no valor de R$50.000,00. Quanto a sua atualização, em que pese constar expressamente na sentença que deverá ser aplicado juros de mora de 0,5% ao mês desde a citação (art. 1062 do Código Civil de 1916), tratando-se de norma legal, de ordem pública, com o advento do Código Civil de 2002, o índice a ser aplicado no presente caso é juros moratórios de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil de 2002). Não se trata de afronta a coisa julgada e muito menos de efeito retroativo, já que aquela decisão é datada de 2001, antes do advento da Lei 10.406 de 10.01.02. Neste sentido:STJ-206 786) EMBARGOS DE DECL4RA ÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTRADIÇÃO RECONHECIDA. JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO. PARCELAS ANTERIORES À VIGÊNCIA DO CÓDIGO CIVIL DE 2002. APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.062 DO CÓDIGO CIVIL DE 1916. JUROS DE 0, 5% AO MÊS. PRESTAÇÕES POSTERIORES À ENTRADA EM VIGOR DO CC 2002 SUBMETEM-SE AO SEUARTIGO 406. EMBARGOS ACOLHIDOS, COM EFEITOS INFRINGENTES.1. “Como os juros de mora são regulados por normas de direito material, a regra geral é que as decisões judiciais a seu respeito devem se orientar pela lei vigente à data em que passaram a ser exigíveis, ou seja, à época de seus respectivos vencimentos. Logo, tendo a citação da recorrente se dado na vigência do Código Civil revogado, em principio, os juros devem sujeitar-se à regra do artigo 1.062 do referido diploma. Todavia, com o advento do novo Código Civil, aquele dispositivo de lei deixou de existir, passando a matéria a ser disciplinada pelo artigo 406 da novel codificação. Diante disso, e também, principalmente, do fato de os juros moratórios renovarem-se mês a mês, já que prestação de trato sucessivo, lenho que, no caso concreto, devem ser regulados, até 11 de janeiro de 2003, data da entrada em vigor da Lei 10.406/02, pelo artigo 1.062 do Código de 1916, e, a partir de então, pelo artigo 406 do atual Código Civil. Qualquer outra solução que se pretendesse dar ao caso acarretaria a

aplicação ultra-ativa do Código Cível revogado, ou então a retroatividade dos comandos do novo Código, o que seria inadmissível. E de se ter presente que a taxa de juros moratórios, à luz do antigo e do novo diploma civil, quando não convencionada, é a legal. Se é a legal, é a da lei em vigor à época de sua incidência." (REsp 594.486, Terceira Turma, Rel. Min. Castro Filho, DJ 13.06.05). 2. Embargos declaratórios acolhidos, com efeitos infringentes, para, no ponto relativo aos juros de mora, negar provimento ao agravo de instrumento.(Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n° 710225/RS (2005/0158601-7,), 4° Turma do STJ, Rel. Hélio Quaglia Barbosa. j. 20.03.2007, imânime, DJ 16.04.2007). Ainda. "Agravo de instrumento - Fase de execução - Sentença exeqüenda proferida antes do advento do novo Código Civil - Juros moratórios - Percentual de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do CC/2002, quando então serão de 1% ao mês - Ofensa à coisa julgada - Inocorrência - Precedentes do STJ - Manutenção do decisium. 1. Muito embora a sentença exeqüenda tenha sido proferida quando estava em vigor o Código Civil de 1916, os juros moratórios devem ser de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil, quando então serão de 1% ao mês. 2. "Se a sentença exeqüenda foi proferida anteriormente a 11 de janeiro de 2003 (data da entrada em vigor do CC/02) e determinava juros legais ou juros de 6% ao ano, esta deve ser a taxa aplicada até o advento do Novo CC, sendo de 12% ao ano a partir de então, em obediência ao art. 406 desse diploma legal c/c 161, § 1° do CTN" (STJ, REsp 901 756/RS, Miii. Francisco Falcão, DJ 02.04.2007). 3. A taxa de juros legal é norma de ordem pública, razão pela qual pode ser revista e alterada pelo juiz, adequando-a à nova previsão legal, sem qualquer ofensa à coisa julgada. 4. Recurso conhecido e não provido". (TJPR-18° CCv., Aglnst 469.543-2, Rei. Des. Ruy Muggi ali, DJPR no. 7592, de 11/04/2008). Desta forma, deverá ser aplicado juros de mora de 0,5% ao mês até o advento do Código Civil de 2002, qual sei a, 11 de janeiro de 2003, e, após, 1%, a teor do que dispõe o artigo 406. No mais, a matéria que merece maior esclarecimento é a questão quanto a alegada avaliação errônea do bem, vez que efetivamente o imóvel em discussão trata-se de casa medindo 626 m2. Entretanto, observa-se que no laudo de avaliação de fls. 1149/1157 foi realizada comparação com apartamentos localizados na mesma área, portanto, de valor comercial diferente, já que tratam-se de "tipos" de imóveis distintos. Assim, a fim de evitar maiores prejuízos aos executados, faz-se necessário esclarecer a situação acima posta. Isto posto: I - abra-se vista ao Sr Avaliador a fim de que re/ratifique o laudo de avaliação realizado, devendo ser observado o item 3.15.4 do Código de Normas (Provimento 146), o qual dispõe que "o laudo de avaliação descreverá pormenorizadamente o bem avaliado, enunciando as suas características e o estado em que se encontra, bem como os critérios utilizados para a avaliação e as indicações de pesquisas de mercado efetuadas"; II - logo em seguida, abra-se vista ao Sr Contador deste Juízo, a fim de que efetue a atualização do débito havido no tocante aos danos morais (já que, por ora, é o que o credor está executando), observada a sentença (fls. 667/685) e acórdão (fls. 874/887), qual seja, R$50.000,00 devidamente corrigindo e com juros de mora a partir da citação (0,5% ao mês até janeiro de 2003, e, após, 1%). III - com as respostas acima, intimem-se as partes para manifestação no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pela exeqüente. IV - Diligências necessárias. V - Oportunamente, voltem conclusos para decisão e demais deliberações. VI - Int.. - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ANDRESSA CRISTINA GUARENCHI e AMILTON FERREIRA DA SILVA,VERA LUCIA BORGES,EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO,HUGO MARTINS KOSOP,JORGE LUIZ KOSOP NETO,VANESSA ROCHA LOURES KOSOP,MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA,NEMO ELOY VIDAL NETO,ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE.

8.-MONITORIA-449/1996-CITIBANK N.A. X REALGAS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - Desp. de fls. 1940: I - Preliminarmente, sobre o pleito de fls. 1936/1939, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias. II - Em seguida, voltem conclusos para decisão. Intimem-se. - Adv(s).CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÃO, ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA, PETERSON ZANCANELLA e LUIZ ROBERTO ROMANO,SELMA PACIORNIK,LEONARDO ANTONIO FRANCO 72.787/SP,JOSE HOTZ.

9.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-683/1996-BANCO BRADESCO S.A (SP.) X ACHILES HASS e Outro - Ao autor para recolher custas no valor de R$ 14,00 para expedição de ofícios, no prazo de cinco dias - Adv(s).WILSON SANCHES MARCONI e .

10.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-79/1997-CLAUDIO ANTONIO BINATTI (ESPOLIO) X NEIDE REGINA NARCISO - "Manifestem-se as partes acerca do Laudo de Avaliaçao, de fls. 237/238, no prazo de cinco dias" - Adv(s).ASSIS CORREA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA e RODOLFO LINCOLN HEY.

11.-ORDINARIA-1027/1997-ESPOLIO DE ITALO TAMBELLINI e Outros X CLEVELANDIA INDUSTRIAL E TERRITORIAL LTDA-CITLA e Outro - Desp. de fls. 846: I - Indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa devedora, posto que a simples dificuldade na localização de seu novo endereço não enseja motivos para tanto, não estando configurada nenhuma das hipóteses previstas no art. 50 do Código Civil. II - Assim, sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, manifeste-se o exeqüente, inclusive se deseja a diligência da busca e apreensão em algum endereço dos sócios. III - Int. - Adv(s).TEREZA C. ARRUDA ALVIM WAMBIER, IVANISE MARIA TRATZ MARTINS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e GERALDO DALCANALE,ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR,WASHINGTON YAMANE,SILVIO MARTINS VIANNA.

12.-ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-400/1998-GARANTE SERVICO DE APOIO S/C LTDA X ESCOLA PRINCIPIOS ENS.DE PRE ESCOLA E 1@ GRAU LTDA - Desp. de fls. 241: I - Diante da inércia havida pelo interessado, intime-o para que manifeste-se sobre o intresse quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito, sob pena de arquivamento. II - Int. - Adv(s).NEY BRODHECK MAY, JOSELIA APARECIDA KUCHLER e LOURIVAL BARAO MARQUES,VALDECI WENCESLAU VASCONCELOS,LEONIDAS SALAMAIA PINHEIRO.

13.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-410/1998-WALMIR ROMANZINI X JOSE FRAGOSSO CALDAS - Desp. de fls. 109: I - Intime-se o exequente para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre qual prosseguimento pretende dar ao feito, levando em conta a ceritidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 107, devendo, ao mesmo tempo, juntar planilha atualizada do débito. II - Transcorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e arquive-se, observadas as cautelas de estilo. III - Int. - Adv(s).ALEX SANDER HOSTYN BRANCHIER, KATIA RADOWITZ MENDONÇA e .

14.-ORDINARIA DE COBRANCA-150/1999-THOMAS OGRIZEK X BRAULIO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outros - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).ADRIANE TURIN DOS SANTOS, DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA, LUCIANE ROSA KANIGOSKI, ANDREZA CRISTINA CHROPACZ, PATRICIA DA SILVA CORDEIRO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS,DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

15.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-281/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A X GUARAPUAVA DIESEL COM.E TRANSP.DER.PETROLEO LTDA - Desp. de fls. 940: I - Nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador judicial (via Imprensa Oficial), para que efetue o pagamento da quantia fixada na sentença, conforme planilha apresentada pelo credor às fls. 938/939, no prazo de quinze dias, sob pena de, sobre este, ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do credor, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Intimem-se. - Adv(s).EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, SERGIO SELEME e LUIZ CARLOS DA ROCHA,CESAR RICARDO TUPONI,SANDRO MARCELO KOZIKOSKI,ADRIANA DE FRANCA,SILVIO NAGAMINE,FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS,RODRIGO DA ROCHA LEITE.

16.-REIVINDICATORIA-678/1999-OTACILIA CARNEIRO DE OLIVEIRA X PAULA DONIZETE FAUSTINO DA SILVA - Desp. de fls. 160: I - Primeiramente, expeça-se mandado de verificação , a fim do Sr Oficial de Justiça verificar as benfeitorias realizadas no imóvel objeto em discussão, lavrando-se, para tanto, o competente auto circunstanciado. II - Oportunamente, será realizada avaliação e demais atos necessários para o regular prosseguimento do feito. III - Diligências necessárias. IV - Int.*** "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 163." - Adv(s).MARIA CELIA PINTO KUCHMINSKI, ELENI MORAES BARROS OAB-PR 10060, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA e JOSE MARIO TAFURI,ALICE PRESA,VALERIA SIQUEIRA.

17.-ANULATORIA-89/2000-ANA DI NISIO X AMAURY FRANKE DE ANDRADE e Outro - Desp. de fls. 837: Primeiramente, certifique-se quanto ao pagamento do débito pelos devedores, já que devidamente intimados, conforme fls. 760/761. II - No mais, sobre os petitórios de fls. 765/793 e 794/836, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. III - Após, voltem conclusos para análise. IV - Int. - Adv(s).LUIZ CELSO DALPRA e ALCEU WALDIR SCHULTZ,DILETE DE FATIMA DE-NEZ,SELMA GONÇALVES HERAKI,ALBINO KLUGE OAB 3498.

18.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-725/2000-CONDOMINIO DO CONJUNTO RES. MARECHAL RONDON X MARCIO DOS SANTOS LAMAGA - Despacho de fls. 311: I - Diante da certidão retro, suspendo a realização das praças designadas às fls. 290. II - Sem prejuízo, redesigno o dia 05 de Fevereiro de 09, às 14:30 horas para a realização da 1ª praça. III - Não havendo licitantes, designo, de antemão, o dia 20 de Fevereiro de 09, às 14:30 horas para a realização da 2ª praça. IV - Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. V - Expeça-se edital, intimem-se pessoalmente o executado e eventuais Juízos que tenham anotações no presente imóvel, bem como o credor hipotecário, havendo. VI - Intimações e diligências necessárias. ***Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as custas de R$ 7,00.- Adv(s).OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO DA SILVA, LADI NEIS e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

19.-ORD.DE RESOLUCAO CONTRATUAL-1199/2000-MAUA TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA X M.M.D. INCORPORACOES E PERTICIPACOES LTDA - Desp. de fls. 768: I - Diante da inérica havida pelo exequente, intime-o para que, em 05 (cinco) dias, comprove o encaminhamento/recebimento do ofício à Caixa Econômica Federal, já que retirado às fls. 759, verso. II - Int. - Adv(s).FABIO PACHECO GUEDES, PAULO HENRIQUE DA ROCHA L. DEMCHUK, SUZANA VALENZA MANOCCHIO e ODACYR CARLOS PRIGOL.

20.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-9/2001-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) e Outro X PAMPER COMERCIO DE MADEIRA LTDA e Outro - Fica a parte interessada intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00, para o desarquivamento dos autos, no prazo legal - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, OKSANDRO O. GONCALVES e .

21.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-193/2001-BANCO DO BRASIL S/A (CANDIDO DE LEAO/CTBA/PR) X ANGELO ANTONIO FERREIRA DIAS MENEZES e Outro - "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliaçao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R$ 230,00." - Adv(s).ADYR RAITANI JUNIOR e ADRIANO YUDI FUKUMITSU,CHARLES MICHEL LIMA DIAS,GABRIEL BRAGA FARHAT,LILIANA ORTH DIEHL.

22.-ORDINARIA-220/2001-POSTO CAPELA LTDA e Outros X BANCO SANTANDER BRASIL S/A - Desp. de fls. 790/795: Vistos, etc. Tratam os presentes de ação revisional de contrato bancário promovida por Posto Capela Ltda. e outros contra o Banco Santander Brasil S/A e que tmha por objeto contratos de crédito em conta corrente, assim como uma cédula de crédito comercial vinculada aos contratos de crédito em conta corrente. Em primeiro grau a ação foi julgada parcialmente procedente para o fim de reconhecer a ilegalidade da capitalização de juros, determinando-se a restituição de tais juros capitalizados. Foi, ainda, determinada a suspensão da exigibilidade da dívida vinculada à Cédula de Crédito Comercial com a liberação das garantias relativas a este, inclusive a hipotecária. Em grau de recurso o E. Tribunal de Justiça limitou os juros remuneratórios da Cédula de Crédito a 12% ao ano, bem como afastou a incidência da comissão de permanência em relação a esta, a substituindo por juros de 1% ao mês. Importante frisar que tanto na sentença como no Acórdão salientou-se que não tendo o réu acostado os documentos necessários à apuração correta da dívida e suas ilegalidades, arca com o ônus processual daí decorrente (artigo 359 do CPC). Voltando aos autos a este Juízo os autores novamente solicitaram que o réu apresentasse os documentos relativos às contas correntes objeto da revisão, o que foi determinado com fundamento no artigo 475-B do CPC. Informou o Banco Santander às fls. 433 não possuir em seus arquivos os documentos pretendidos. Às fls. 437 e seguintes os autores informam que terem pago 03 parcelas de R$ 1.325,00 relativos à Cédula de Crédito e a seguír pagaram mais 28 parcelas de R$ 1.000,00. Posteriormente quitaram mais 17 parcelas também no valor de R$ 1.000,00. Como os pagamentos foram indevidos requereram a restituição dos valores pagos e em dobro. Apresentaram os cálculos de fls. 445/461 no valor de R$ 182.243,86 e que em dobro, como pedido, importava em R$ 368.158,91. Dada a falta de documentos apresentados pelo réu com a finalidade de apuração da conta, ou seja, sem que o réu comprovasse aorigem da dívida vinculada à Cédula de Crédito, com fundamento no § 2° do artigo 475-B do CPC foram considerados corretos os cálculos apresentados pelos autores. Houve a seguir a correção tão apenas para não considerar o valor da dívida em dobro, fixando-a em R$ 182.243,86. O réu apresentou embargos de declaração aduzindo que é justificável a não apresentação dos documentos na medida em que não há legislação que determine a guarda destes por mais de quinze anos em seus arquivos Alega, ainda, a ocorrncja da prescrição nos termos do que dispõe o inciso III do § 10º do artigo 178 do CC/1916. Também apontou ser ilegal a devolução em dobro não determinada pelo Juízo. Torna a relatar que os documentos não juntados não necessários à realização dos cálculos e que não houve compensação em relação aos honorários advocatíejos Os embargos de declaração foram parcialmente acolhidos tão apenas para excluir a devolução em dobro e para determinar a compensação dos honorários advocatícios. A partir daí, fls. 493, houve a fixação do valor da dívida em R$ 182.662,76. Efetuou o réu o depósito de R$ 122.238,80 para fins de possibilitar-lhe a impugnação ao cumprimento de sentença. O réu agravou de instrumento da decisão que homologou o cálculo dos autores. O Banco Santander (fls. 524/536) apresentou impugnação ao cumprimento de sentença. Alega que o cálculo de cumprimento de sentença não observou aos parâmetros estabelecidos. Que é justificável a não apresentação dos documentos já que não tinha obrigação legal de guarda dos documentos por mais de quinze anos. Aduz estar prescrito o direito de ação dos autores de acordo com o artigo 178, § 10°, III do CC/1916, já que o prazo para apresentar ou prestar contas vai até o 5° ano do início do prazo para contestar ações como a presente. Como o cálculo de liquidação prescindia da apresentação de novos documentos requereu que a liquidação fosse renovada ou se desse por arbitramento. Incabível a devolução dos valores relativos à Cédula de Crédito, mesmo porque noutra ação houve transação em relação a seus valores e que não houve desconstituição da cédula de crédito comercial. A devolução alcançaria apenas os juros capitalizados e acima de 1% ao mês, o eu importaria em R$ 2.778,36. Alternativamente promoveu o depósito de R$ 122.238,80 relativo ao valor da Cédula de Crédito pactuada com juros e correção. Requereu o efeito suspensivo à impugnação. Não foi conferido efeito suspensivo ao agravo de instrumento que impugnava a homologação do cálculo (fls. 685/690). Vez que não houve o depósito integral do valor pretendido pelos credores a impugnação não foi recebida, determinando-se, ainda, a liberação do valor já depositado. O E. Tribunal de Justiça determinou o sobrestamento da ordem de levantamento do depósito, bem como o seguimento dos atos da execução (penhora) em cumprimento da sentença até que os recursos apresentados fossem julgados. Houve determinação para devolução dos valores levantados pelo credor. A seguir o juízo recebeu a impugnação ao cumprimento de sentença. Não tendo havido a devolução dos valores pelos autores foi determinado o bloqueio de suas contas com vista à restituição, contudo, não localizado valores para tanto. Requereu a instituição financeira nova intimação dos autores para devolução, sob pena de prisão. Neste passo há duas situações distintas e das quais pende solução. A primeira diz respeito ao julgamento da impugnação ao cumprimento da sentença e a segunda diz respeito à devolução dos valores já levantados pelos autores. Há em sede recursal três agravos de instrumentos relativos ao caso, sendo que um deles diz respeito à própria homologação do cálculo da dívida. Muito embora num primeiro momento não se tenha dado efeito suspensivo a este agravo de instrumento, por força de segundo agravo o E. Tribunal de Justiça determinou o sobrestamento da ordem de levantamento do depósito, bem como o seguimento dos atos da execução (penhora) em cumprimento da sentença até que os recursos apresentados fossem julgados. Parece-me que a ordem de suspensão da execução alcança todos os atos relativos ao cumprimento de sentença, inclusive a análise da impugnação ao cumprimento da sentença, tanto assim que não haveria sentido eventual rejeitar o pedido do réu sem que pudéssemos prosseguir na ordem de penhora do remanescente. Enfim, para ordenar a situação o E. Tribunal de Justiça pretendeu a suspensão de todo o feito, até que possa confirmar ou não, sobretudo, a decisão que fixou o valor da dívida. Logo, determino que se aguarde o julgamento dos agravos de instrumento para dar prosseguimento a este. Quanto à devolução do valor levantado, não-cumpriram os autores a ordem, mesmo porque pelo que se vê dos autos já não possuem a importância. Vez que o valor estava a eles liberado quando do levantamento, não há que se falar em ordem de prisão ou afim, mas simplesmente a tentativa de recuperação dos valores, o que o juízo está tentando fazer com o bloqueio de contas através do "BACENJUD". Diante do exposto, mantenho, por ora, a ordem de bloqueio, e por força do decidido pelo E. Tribunal de Justiça suspenso os demais atos de execução e, por conseguinte, os relativos à impugnação ao cumprimento de sentença. Uma vez julgados os recursos, voltem. Int. - Adv(s).ERENI INES CASARIN e BLAS GOMM FILHO.

23.-ALVARA JUDICIAL-231/2001-LUIZ CARLOS BRUGINSKI NETO e Outros X ESPOLIO DE LEZIR BRUGINSKI - Desp. de fls. 77: I - Considerando que a requerente Sirlane Jacqueline de Fátima Bruginski atingiu a maioridade civil (fls. 72), e ante a concordância do representante do Ministério Público (fls. 76), expeça-se alvará judicial em seu favor, autorizando-a a proceder ao levantamento da quantia que lhe coube na venda do imóvel objeto da matrícula nº 43.862 do CRI da 5ª Circunscrição desta Capital. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Intimem-se. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).TANIA ELI PEREIRA OAB/PR 26.707 e .

24.-DESPEJO-485/2001-MARIA MARTINS DE CARVALHO X ANDRE MAURICIO PREIDUM - Despacho de fls. 267: I - Primeiramente, em 05 (cinco) dias junte o exeqüente planilha atualizada do débito. II - Sem prejuízo, designo, desde logo, o dia 11 de Fevereiro de 09, às 14:00 horas para a realização da 1ª praça. III - Não havendo licitantes, designo, de antemão, o dia 26 de Fevereiro de 09, às 14:00 horas para a realização da 2ª praça. IV - Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. V - Expeça-se edital, intimem-se pessoalmente o executado e eventuais Juízos que tenham anotações no presente imóvel, bm como o credor hipotecário, havendo. VI - Intimações e diligências necessárias. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, para a realização do Leilão."- Adv(s).NEIMAR BATISTA e CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA.

25.-ORDINARIA-909/2001-CARMEN SILVIA DE ANDRE SEIXAS X ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Desp. de fls. 565: I - Primeiramente, certifique-se quanto a eventual manifestação da credora quanto a intimação de fls. 559. II - Em caso negativo, sobre o bloqueio efetivado na conta de titularidade do banco devedor. III - No mais, o pedido de fls. 561/563 mostra-se precipitado, pelo que será oportunamente analisado. IV -Diligências necessárias. V - Int. - Adv(s).EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, RAFAEL BOFF ZARPELON, DANIEL HENNING e JAIME OLIVEIRA PENTEADO,GERSON VANZIN MOURA DA SILVA,LUCIANO ANGHINONI,LUIZ HENRIQUE BONA TURRA,VILSON RIBEIRO DE ANDRADE,LUCIANO ANGHINONI,RODRIGO RONALDO MARTINS R. DA SILVA,FLAVIO PENTEADI GEROMINI,AMILCARE SCATTOLIN,SUELEN PATRICIA BUTTENBENDER.

26.-DEPOSITO-1325/2001-BANCO BMC S.A X JOSE LEOCADIO SOARES - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, RODRIGO DOLFINI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, INGRID DE MATTOS e .

27.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-284/2002-BANCO VOLKSWAGEN S/A X JOAO ROSA DA SILVA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e .

28.-DESPEJO-107/2003-SOCIEDADE BEN.UNIAO DOS CHAUFFEURS X RUDI WIEST e Outro - Desp. de fls. 247: I - Em face da determinação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail, acerca da existência de eventuais endereços atualizados dos executados constantes em seus cadastros. II - Oficie-se à Brasil Telecom, a fim de que informem a este Juízo o atual endereço dos executados. III - Por outro lado, indefiro a expedição de ofício à Sanepar, vez que esta não detém cadastro nominal de clientes. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 14,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).ANTONIO FRANCISCO MOLINA e ALAN ALBERTO DE SOUZA.

29.-MANUTENCAO DE POSSE-183/2003-ELCIO LAUBER MENDES X ROGERIO DA SILVA TEIXEIRA MAIA e Outro - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 40,00 - Cartas AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARCELO ALESSANDRO BERTO e .

30.-RESC.CONT.C/C TUT.ANTECIPADA-268/2003-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL X CAFE ALVORADA S/A E OUTROS - Fica a parte Ré intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00, para o desarquivamento dos autos, no prazo legal - Adv(s).LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO,RONALD ROESNER JUNIOR.

31.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-326/2003-HUGO LUIZ PAZINI HAHL X BANCO CREDIBANCO S/A - Desp. de fls. 399: I - Ciência às partes da data do início dos trabalhos (16.12.08, às

11:00). II - No mais, intimem-se as partes para que juntem aos autos toda a documentação retro solicitada pelo expert. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).ALEXANDRE MARCOS GOHR e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

32.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-498/2003-BANCO BRADESCO S/A (CID.DEUS-SP) X BENEDITO PIRES CORDEIRO FILHO e Outro - Manifeste(m) o(s) autor(es) acerca da resposta do ofício da Delegacia da Receita Federal que encontra-se arquivado junto a esta Serventia em pasta própria, por determinação contida na Portaria SRF nº 580 de 12/06/2001. - Adv(s).DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, LUCAS AMARAL DASSAN e PETER AMARO DE SOUSA.

33.-DECLARATORIA-621/2003-ALICE TOMIE NAKAMURA e Outro X BANCO ITAU S/A - (SP/PÇA) - "Manifestem-se as partes acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 1.760,00), no prazo de 05 (cinco) dias." - Adv(s).LUCIOLA LOPES CORREA, RODRIGO DANIEL DOS SANTOS, FERNANDA DA SILVA MACHADO DE NORONH, FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA, GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA e TELMA GUTIERREZ DE MORAIS,LEONEL TREVISAN JUNIOR.

34.-IMISSAO DE POSSE-664/2003-EVANILDO DE OLIVEIRA e Outro X MARCOS CLEVERSON DO PRADO e Outros - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).MILTON TEODORO DA SILVA e ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO.

35.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-672/2003-BANCO OURINVEST S/A X EDERSON AMILTON GISCOMASSI - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).NEUSA MARIA CANDIDO e .

36.-ALVARA JUDICIAL-687/2003-MINATI SEIITI SUGENO e Outro X ESPOLIO DE LUCIA IZUNI MASSUDA SUGENO - Desp. de fls. 82: Intime-se o autor para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANDREZA CRISTINA STONOGA e .

37.-REVISAO CONTRATUAL-903/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A. (AV.PAULISTA-SP) X NURA APART HOTEL LTDA e Outros - Fica o interessado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN e MARCELO DE OLIVEIRA VIANA,SIDNEI GILSON DOCKHORN,CARLOS HENRIQUE DE SOUSA RODRIGUES,RICARDO RUSSO.

38.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1279/2003-CIA. ULTRAGAZ S/A X DANILO DE MEDEIROS GUERRA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).JOSE CARLOS BUSATTO e .

39.-INVENTARIO-291/2004-ANTONIO SQUISATTI X EDNA TRISTAO SQUISATTI (ESPOLIO) - Desp. de fls. 123: I - Expeça-se 2ª via do formal de partilha, conforme se requer às fls. 122, atentando-se para os exatos termos daquele expedido anteriormente. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R$ 105,00, para a expedição do Formal de Partilha, devendo, na retirada do mesmo proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.10.7"- Adv(s).GILVAN ANTONIO DAL PONT, JORGE LUIZ BRAGA FORTES e .

40.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-329/2004-JULIO CEZAR MEDEIROS DE SOUZA X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Desp. de fls. 710: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 691/709 em ambos os efeitos e apenas no efeitos devolutivo no tocante a confirmação da antecipação dos efeitos a tutela (CPC, art. 520, VII).. II - Intime-se o apelado, para, querendo, apresentar as contra-razões no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. IV - Int. - Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, GIOVANI ZILLI e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES,GERMANO DE SORDI BATISTA,DANIELA RUTH CABRAL ESPINHEIRA,RODRIGO CESAR CALDAS DE SA,VICTORIA ESPINHEIRA FAINSTEIN,HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA,JUSSARA DE BARROS AMORIN ARAUJO,ELIANA TRIGUEIRO FONTES,ROBERTO TRIGUEIRO FONTES,LARISSA OLIVEIRA MARANHAO,FABIO DE POSSIDIO EGASHIRA,ANA CAROLINA LAGO BAHIENSE,MIRIAM NASCIMENTO.

41.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-340/2004-PEDRO NUNES DE OLIVEIRA X BANCO HSBC S/A - - Desp. de fls. 648/649: I - Com a entrada em vigor da Lei 11.232/2005, que alterou o Diploma Processual Civil na esfera da antiga execução por quantia certa contra devedor solvente fundada em título judicial, tem-se uma nova sistemática processual denominada fase de cumprimento de sentença. O novo sistema adotado pelo Código de Processo Civil contempla um processo sincrético ou misto que visa a efetividade do processo de forma a garantir uma satisfação mais célere ao exeqüente, primando-se pelo cumprimento espontâneo da sentença pelo devedor. Nesse sentido, destaca-se o disposto no artigo 475-J do CPC, que estabelece o prazo de quinze dias, contados da condenação ao pagamento de quantia certa, para o cumprimento voluntário da sentença. Ocorre que tal dispositivo legal é omisso no que se refere ao termo inicial para contagem do prazo nele previsto, bem como quanto à necessidade ou não de nova intimação do devedor para o pagamento da condenação. Com efeito, após o rompimento da dicotomia do processo de conhecimento e execução, o entendimento que vem prevalecendo na doutrina e jurisprudência nessa vertente, é de que o prazo para cumprimento voluntário da sentença deve fluir a partir do momento em que o crédito se torna exigível, e, portanto, a partir do trânsito em julgado da sentença ou acórdão. Da mesma forma, o que têm prevalecido nas decisões da Superior Instância é no sentido de ser despicienda nova intimação do devedor para o cumprimento da sentença, vez que este já fica intimado do provimento condenatório, por meio de seu advogado devidamente constituído nos autos, quando da publicação da sentença. Neste sentido: Lei n. 11.232/2005. Artigo 475-J, CPC. Cumprimento da sentença.; Multa. Termo Inicial. Intimação da parte vencida. Desnecessidade. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.(STJ - REsp 954859 / RS, Relator Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, julg. 16/08/2007, DJ 27.08.2007 p. 252)Deste modo, necessário ocorrer a adequada adaptação da posição anteriormente adotada a fim de promover-se a correta interpretação da norma voltada para a sua real finalidade. Portanto, não sendo pago o valor da condenação no prazo de quinze dias após o trânsito em julgado da sentença, automaticamente, incidirá a multa de 10 % (dez por cento), consoante disposto na parte final do artigo 475-J, do CPC. E, sendo assim, caso haja a necessidade do credor solicitar pelo cumprimento da sentença, deverá apresentar cálculo da dívida, já acrescido da referida multa. III - No caso em apreço, considerando que os executados não cumpriram espontaneamente a sentença no que se refere ao pagamento da verba de sucumbência, como se vê da certidão de fls. 594, já incidiu a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito (CPC, art. 475-J), sendo desnecessária nova intimação do executado, conforme se requer às fls. 646. III - Desta feita, intime-se o credor para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, nos termos do artigo 475-B do CPC, incluindo-se a multa de 10% (dez por cento), e bem assim para que se manifeste quanto ao prosseguimento do cumprimento de sentença. Intimem-se - Adv(s).NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, FABIO ROBERTO GUSSO e BEATRIZ SCHIEBLER,JANDER LUIS CATARIN,THAIS HELENA ALVES ROSSA OABPR33903,SAMIR NAOUAF HALABI,OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

42.-ADJUDICACAO COMPULSORIA (SUM)-398/2004-ORESTES DILAY X VALDOMIRO MAICHACKI - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).MARLY DE CASSIA M.FRANCA REGIANI e .

43.-COBRANÇA-601/2004-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROFISSIONAIS MEDICOS DE CTBA/REG.METROP.-MEDICRED X ANASILVIA KURIQUI e Outro - Desp. de fls. 106: Intime-se a autora para se manifestar no prazo de cinco dias sobre o seu interesse ou não no prosseguimento do feito. Nada sendo requerido aguarde-se no arquivo provisório a manifestação dos interessados. Intimem-se. - Adv(s).LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO, VIVIANE BURGER BALAROTTI e AUREO VINHOTI,CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO,FILIPE ALVES DA MOTA,MARCELO DE BORTOLO,MARCOS CESAR VINHOTI,PEDRO RODERJAN REZENDE,BRENO MERLIN.

44.-EMBARGOS DE TERCEIRO-622/2004-LUZIA CHAGAS RIBEIRO X PERCEDES FATIMA MATUELLA TREVISAN - Desp. de fls. 217: I - Preliminarmente, cumpre ressaltar que foi protocolizada, nesta data, via sistema Bacen Jud, ordem de transferência do valor bloqueado na conta de titularidade da executada (fls. 210) para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3793-1 do Banco do Brasil. II - Assim sendo, tendo em vista que a executada concordou expressamente com o levantamento de tal quantia, conforme se denota do pleito de fls. 213, declaro cumprida a obrigação em relação à verba de sucumbência no tocante aos honorários advocatícios devidos ao patrono da embargante. II - Tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da respectiva ordem de transferência, expeça-se alvará judicial em favor do exeqüente. IV - Oportunamente, uma vez cumprida a determinação do item 5.13.4 do CN e pagas as eventuais custas processuais remanescentes, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias, inclusive junto ao distribuidor. Intimem-se. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER GLASER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, RAFAEL TADEU MACHADO e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS,LUIS GUILHERME DA VEIGA,ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS,MARIANA DOMINGUES DA SILVA,SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE.

45.-INDENIZACAO POR DANO MORAL-828/2004-DEBORA REGINA SIMIAO X SCHERING PLOUGH-IND.QUIM.E FARM.SCHERING PLOUGH SA - Desp. de fls. 366: I - Levando em conta que não existem quesitos complementares serem repondidos pela expert, prossiga-se. II - Em atendimento ao sanedro de fls. 196/198 designo o dia 30 de março de 2009, às 14:00 bhoras para a realização de audiência de instrução e julgamento. III - Concedo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização da audiência para que ambas as partes, querendo, arrolem testemunhas e, no mesmo prazo, sejam recolhidas as custas para diligências de intimação das testemunhas e, bem assim, para as custas relativas à intimação pessoal das partes. IV - Diligências necessárias. V - Int. "Ficam as partes intimadas a anteciparem as custas relacionadas às intimações das partes e de suas respectivas testemunhas - Artigo 19, do CPC, no prazo de cinco dias."- Adv(s).DINAMIR PRUENCA MONTEIRO, IBERE INDIO DO BRASIL P DE MORAES e ROGERIA DOTTI DORIA,RENÉ ARIEL DOTTI,BENO FRAGA BRANDAO,ANDREA BAHR GOMES,JULIO CESAR BROTTO,FLAVIA REIS PAGNOZZI,JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN,PATRICIA NYMBERG,ALEXANDRE KNOPFHOLZ,FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS,FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES,VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA.

46.-REV.CONTRATO C/TUT.ANTEC- SUM-860/2004-TECHNO WALL COMERCIAL MOVEIS LTDA X G.D.M. CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - Desp. de fls. 249: I - Preliminarmente, cumpre ressaltar que a verificação acerca da existência da empresa executada prescinde de intervenção deste Juízo, devendo ser diligenciada pela própria parte interessada, pelo que indefiro o pleito de fls. 248. II - Por outro lado, com fulcro no § 3º do artigo 652 do CPC, intime-se a executada, pessoalmente, atentado-se para o endereço indicado às fls. 248, para que, no prazo de cinco dias, indique bens passíveis de penhora e seus respectivos valores, sob pena de ficar caracterizado ato atentatório à dignidade da justiça, com a conseqüente aplicação de multa pelo Juízo, nos termos do inciso IV do art. 600 e art. 601, ambos do Código de Processo Civil. Intimem-se. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).OSCAR FLEISCHFRESSER, GIULIANA KARINA RIBEIRO DE GODOY, GIOVANI ZILLI, CARLA FLEISCHFRESSER e MAURO CURY FILHO,JOAO LIGOCKI.

47.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-874/2004-MYKOLA SLONKOWSKYJ e Outro X ORCILIO ROMEDI e Outros - Despacho de fls. 98: I - Em que pese a insurgência manifestada pelos executados às fls. 97, não acostaram aos autos qualquer elemento que demonstre haver qualquer equívoco em relação à avaliação, pelo que a mantenho. II - Oficie-se em cumprimento ao CN 5.8.14.2, com prazo de trinta dias. III - Intimem-se os exeqüentes a que apresentem, no prazo de cinco dias, planilha atualizada do débito. IV - Designo o dia 02 de Março de 09, às 14:00 horas para a realização da 1ª praça. V - Não havendo licitantes, designo, de antemão, o dia 16 de Março de 09, às 14:00 horas para a realização da 2ª praça. VI - Na hipótese de não realização do ato por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subseqüente. VII - Expeça-se edital e intimem-se pessoalmente os devedores. VIII - Intimações e diligências necessárias. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias, para a realização do Leilão."- Adv(s).OSMAR NODARI e NEY PINTO VARELLA NETO,VALERIA GASPARIN.

48.-REVISAO CONTRATUAL-ORD.-1123/2004-MADELOM LARISSA DE ABREU X ABN AMRO REAL S/A - Desp. de fls. 252: I - Recebo o recurso de apelação de fls. 208/226, nos efeitos devolutivo e suspensivo. II - Intime-se a apelada para, querendo, apresentar as contra-razões, no prazo de quinze dias. III - Após subam os presentes ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e as nossas homenagens. Intimem-se. - Adv(s).LUCIMARA DOEGE e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

49.-REVISAO DE CONTRATO C/LIMINAR-1172/2004-IZOLETE ALESSIO X SA RIBAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - *** Devem as partes efetuarem o pagamento das custas complementares no valor de R$ 561,69, no prazo de 05 (cinco) dias, que deverão ser pagas na proporção da sentença, sendo 85% pelo autor e 15% pelo réu. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e PIRATAN ARAUJO FILHO.

50.-INDENIZACAO POR DANOS-1441/2004-MAURO GONCALVES DOS SANTOS X AUTO VIACAO CRISTO REI LTDA - COMPANHIA DE SEGUROS MINAS BRASIL - Desp. de fls. 174/178: I - Trata-se de Ação de Indenização por Danos material, moral e estético proposta por MAURO GONÇALVES, em face de AUTO VIAÇÃO CRISTO REI LTDA, alegando em síntese que no dia 25 de outubro de 2000 por volta das 20h59min o réu teve ser carrinho de pipocas abalroado por ônibus da empresa ré quando aguardava junto a faixa de pedestres da rua Pedro Ivo esquina com a Marechal Floriano Peixoto. Assevera que além de ter seu instrumento de trabalho destruído, perdeu três dedos da sua mão direita. Ressalta que o valor do carrinho de pipoca é R$ 2.000,00 (dois mil reais) e que tinha uma remuneração mensal de R$500,00 (quinhentos reais). Requereu a distribuição Por dependência com os autos n° 133/01, bem como a concessão da justiça gratuita e a aplicação do Código de Defesa do Consumidor com a inversão do ônus processual. Por fim, pugna pela procedência dos pedidos com a condenação da ré ao pagamento de indenização por dano moral, material, estético e pensão mensal vitalícia. Protestou pela produção de prova documental, testemunhal (rol às fls. 16) e pericial (quesitos às fls. 17). Juntou documentos às fls. 18/35. Às fls. 41 foi encartado aos autos sentença dos autos no 133/2001, o qual foi extinto sem julgamento do mérito acolhendo o pedido de desistência formulado pelo autor. Devidamente citada (fl. 48), a Ré compareceram a audiência de conciliação e apresentação de defesa, momento em que apresentou contestação (fls. 50/79), alegando preliminarmente: a) a denunciação à lide da seguradora Companhia de Seguros Minas Brasil; b) impugnando o pedido de justiça gratuita. No mérito aduz em síntese que houve culpa exclusiva do autor que estava tentando atravessar a via e estava na faixa de pedestres, não havendo qualquer culpa da ré no acidente, ou mesmo obrigação de indenizar. Sustenta, ainda, a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor. Requereu, por fim, a improcedência total do pedido do autor. Apresentou quesitos e rol de testemunhas (fl. 78/79). Juntou documentos às fls. 80/116. Na audiência de conciliação (fls. 49) foi deferido o pedido de denunciação à lide da seguradora, sendo determinada a citação da mesma para contestar o feito. Citada (fl. 123), a seguradora apresentou contestação às fls. 126/138. Instados à manifestação acerca da contestação da litisdenunciada, o réu se manifestou às fls. 160, tendo o autor se mantido silente, conforme certidão de fl. 161. Às fls.164/168 a requerimento do juízo foi encartado aos autos cópia do termo de audiência de instrução realizado nos autos n° 133/2001, sobre o qual o autor se manifestou às fls.172. É em síntese o relatório. Decido. II - Primeiramente, deixo de analisar a impugnação à assistência judiciária formulada no bojo da contestação, visto que tal insurgência deve ser pleiteada em peça apartada, a qual será autuada em apenso aos autos da causa principal, a teor do que dispõe o artigo 6° da Lei 1060/1950. III - O feito vem tramitando com regularidade, sendo certo que inexistem preliminares suscitadas, nulidades ou prejudiciais passíveis de análise nesta oportunidade. Por outro modo, as partes são legítimas, estão devidamente representadas em Juízo e os autores possuem interesse de agir. Desse modo, declaro saneado o presente feito III - A controvérsia em relação à ação principal reside em saber basicamente de quem e a culpa pelo acidente, a ocorrência e a extensão dos danos, bem assim as conseqüências daí decorrentes. IV - No tocante às provas a serem produzidas e antes de passar a análise daquelas que se fazem imprescindíveis, cumpre lembrar que o Autor quando da inicial requereu a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, bem como a inversão do ônus da prova, sustentando o Réu a impossibilidade da aplicação da lei consumerista. No que tange à aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor ao presente caso, ressalto que inexiste relação de consumo, porquanto se trata na verdade de responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito. Para configurar relação de consumo deve-se ter a presença do consumidor, que é toda pessoa fisica ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, e do outro lado da relação do fornecedor, o que, por certo, não é o caso dos autos. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - DECISÃO QUE DETERMINOU A NÃO APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PRESENTE CASO E EXCLUIU AS EMPRESAS AGRAVADAS DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO - PRELIMINAR DE INADMISSIBILIDADE DO AGRAVO AFASTADA - CUMPRIMENTO AO ARTIGO 526 DO CPC - ACIDENTE DE TRÂNSITO - ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS EMPRESAS RÉS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE O CONDUTOR DO VEÍCULO ESTIVESSE PRESTANDO SERVIÇOS ÀS AGRAVADAS NO MOMENTO DO ACIDENTE - INAPLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE CONSUMO - RECURSO DESPROVIDO. 1. Não prospera a argüição de descumprimento do artigo 526, do Código de Processo Civil, quando a parte contrária tão somente a alega, mas nada prova, tendo ainda, o juiz ao prestar as informações comunicado seu cumprimento. 2. O agravante não logrou comprovar que no momento do acidente o referido caminhão prestava serviço para as agravadas, até porque no Boletim de ocorrência nada consta acerca de tal prestação, não havendo como se dar guarida à pretensão do agravante de ter incluídas no pólo passivo da demanda as agravadas, tendo em vista a ausência de responsabilidade destas pela ocorrência do acidente. O simples fato de o dono do caminhão, Sr. Neonaido, ter sido contratado para prestar serviços para as agravadas, não significa dizer que no momento do acidente o motorista (Marino) que conduzia referido veículo, se encontrava prestando serviços para as agravadas. 3. Não restou comprovado nos autos a suposta prestação de serviços por parte do condutor do caminhão, e em assim sendo não há igualmente que se falar em aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, eis que no presente caso, não há relação de consumo e nem dano resultante de prestação de serviços. (TJPR - 2 C. Cível Sup. (06) - AI 0392849-8 - Arapongas - ReL.: Juiz Subst. 2° G. Luis Carlos Xavier - Unanime - J. 14.05.2007). (g.n) Assim, indefiro o pleito de inversão do ônus processual pelas razões supra. V - Verificando a natureza da demanda e ponderando pela necessidade da dilação probatória, para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, defiro a produção de prova pericial requerida por ambas as partes, bem como o depoimento pessoal do autor e a produção de prova testemunhal, para a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor às fls. 16 e pelo réu às fls. 78, e por fim, a juntada de novos documentos que venham a ser imprescindíveis para a solução da lide. Intimem-se as partes para dizerem, no prazo de cinco dias, se tem interesse na oitiva novamente das testemunhas que já foram inquiridas nos autos 133/2001 (Nelson Lopes da Silva, João Maria de Andrade e Altevir da Silva Marcondes Junior), bem como no depoimento pessoal do autor, posto que tais declarações podem ser aproveitadas a título de prova emprestada. Outrossim, manifestem-se acerca do interesse na ouvida das testemunhas que não foram inquiridas naquela ocasião. Oportunamente, sendo o caso, será designada audiência de instrução e julgamento. VI - Nomeio perito o Sr. Osmir Miquelussi da Silva que deverá ser intimado para, em 05 (cinco) dias, dizer se aceita o encargo e apresentar proposta de honorários, sobre a qual deverão manifestar-se as partes também, em 05 (cinco) dias. Quanto à verba honorária pericial, consigno, desde já, que esta deverá ser suportada pelo autor, já que requerida por ambas as partes, a teor do que dispõe o artigo 33 do Código de Processo Civil, observando-se, entretanto, que o autor é beneficiário da assistência judiciária. Fixo prazo para entrega do laudo de 30 (trinta) dias contados do início dos trabalhos. VII - Apensem-se os autos n° 133/2001, nos termos do despacho de fl. 37, haja vista que os documentos lá juntados podem contribuir para o julgamento do feito. VIII - Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv(s).DEFENSORIA PUBLICA DO PARANA, GUILHERME DI LUCA OAB/PR 36.140, ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK, CLAIRE LOTTICE, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, DARCI KASPRZAK, DENISE DUARTE SILVA MOREIRA, DIANA SORAIA TABALIPA PIMENTEL, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, ELENI MORAES BARROS, ELIANE TESSARI RIBAS, ELIZETE REGINA AUGUSTO, JEANE BURDA NICOLA, JODETE DE SENA M SOBRINHO DE CAMPOS, JOSIANE FRUET BETTINI LUPION, MARISTELA RODRIGUES OAB.18501, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA, REGINA YURICO TAKAHASHI, ROSE MARY BASTOS

IACOMINI, SERGIO ROBERTO ROD.PARIGOT DE SOUZA, SILVIA CRISTINA XAVIER, VALDEREZ DE MACEDO PACHECO, VANILDE DO ROCIO TREVISAN RODRIGUES, RAFAEL TADEU MACHADO e EDUARDO O' REILLY C.C. BARRIONUEVO,CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO,AFONSO PROENCO BRANCO FILHO,ANTONIO CELSO C. DE ALBUQUERQUE,EDGARD CAVALCANTI DE A. NETO.

51.-BUSCA E AP.CONV.EM DEPOSITO-1481/2004-BANCO DIBENS S/A X RODRIGO CORREIA CAMARGO - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).SERGIO SCHULZE e .

52.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1566/2004-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X CHARLES BARROS COELHO e Outro - "Deve o Autor depositar as custas respectivas de avaliaçao, nos termos do art. 19 do CPC, c/c Regimento de Custas e Códigos de Normas que importam em R$ 326,00" - Adv(s).LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA.

53.-REV.CONTRATO C/COND.REP.INDEB-173/2005-MILTON GOMES DE CAMPOS X BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) - Desp. de fls. 414: I - A fim de evitar futura alegação de nulidade, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre os esclarecimentos prestados pelo perito às fls. 404/410. II - Em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. - Adv(s).ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE, JOSE ANTONIO VALE, ALEXANDRA MATTAR DE ROQUE VALE, ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e FERNANDA FORTUNATO MAFRA,DANIELA VELTRI,CELSO COSER JR,HELOYSE CONTADOR ROCHA.

54.-ARROLAMENTO-252/2005-ARMELINDO ARTHUR GRANI X ANA LUIZA MARCALLO GRANI (ESPOLIO) - Desp. de fls. 136: I - Prejudicada a expedição de formal de partilha especificamente quanto a um único bem, na forma retro requerida, posto que o formal à documento único que abrangente a todos os bens constantes da partilha. II - Assim, sem prejuízo, expeça-se nova via do formal de partilha. III - Oportunamente, em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. IV - Int. - Adv(s).MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e .

55.-ALVARA JUDICIAL-408/2005-NILCEIA MACHADO DA ROSA e Outro X SILVIO ROGERIO MARTINS (ESPOLIO) - "Manifeste-se a procuradora da AUTORA acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 40." - Adv(s).FABIANE KRUETZMANN e .

56.-EXECUCAO HIPOTECARIA-599/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X MARIA HELENA SERRA DE MEDEIROS e Outro - Diaga o outor acerca do cumprimento da Cara Precatória expedida, cfe fls. 99, no prazo de cinco dias - Adv(s).TATIANA KALKO T. CUNHA BARRETO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO M. P. E SILVA e FABIANO BRACKMANN.

57.-DESPEJO-692/2005-RALF RASCH e Outro X CLAUDIO MONTINI e Outros - A manifestação dos autores nos termos do despacho de fls. 164, no prazo legal - Adv(s).SORAYA FALTIN e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

58.-PRESTACAO DE CONTAS-865/2005-RENATO VICARI MEDEIROS X BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (CTBA/24MAIO) - Desp. de fls. 288: I - Considerando que o valor bloqueado não foi suficiente para a satisfação do crédito do exeqüente, nos termos do artigo 655, I, do CPC, defiro o novo pedido de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud. II - Diante do contido no item "I" supra, foi realizado nesta data novo protocolamento de bloqueio de valores, conforme se depreende do recibo adiante encartado. III - Procedam-se as anotações necessárias no sistema de informatização do cartório quanto à realização do novo bloqueio on line. IV - Em seguida, voltem imediatamente conclusos para consulta no sistema Bacen Jud acerca de eventuais respostas das instituições financeiras no que diz respeito a ordem emanada por este Juízo. V - Sem prejuízo, cumpre ressaltar que também foi protocolizada, nesta data, via sistema Bacen Jud, a ordem de transferência do valor que já havia sido bloqueado na conta de titularidade do executado (fls.281) para conta vinculada a este Juízo junto à agência 3793-1 do Banco do Brasil. VI - Assim sendo, tão logo seja noticiado nos autos acerca do cumprimento da ordem de transferência da aludida quantia, voltem conclusos para as deliberações, inclusive no que se refere ao pedido de expedição de alvará judicial. VII - Diligências necessárias.Intimem-se. >>>Desp. de fls. 290: I - Diante da determinação de protocolamento de bloqueio on line, via sistema Bacen Jud, foi bloqueado o seguinte valor em conta de titularidade da executada, a saber: Instituição Financeira: Banco ABN Amro Real S/A; Saldo Bloqueado: R$ 181,11. II - Considerando que tal montante garante integralmente a dívida exeqüenda, houve nova ordem judicial para a liberação dos valores bloqueados em excesso. III - Destarte, intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se quanto à efetivação do bloqueio on line. Intimem-se. - Adv(s).TERLEINE INES DE LIMA SCHENKEL e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ,FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ,CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES,MARCELO AUGUSTO DE SOUZA,CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL,JULIANE CRISTINA C. DA SILVA.

59.-INVENTARIO-867/2005-JULIA MARIA ROUILLER DE OLIVEIRA e Outro X FRANCELINO DE OLIVEIRA (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fls. 87: I - Certifique-se quanto a apresentação das primeiras declarações pela inventariante Marli Rouiller de Oliveira, já que compareceu pessoalmente em Juízo para firmar o termo de compromisso (fls. 85). II - Em caso negativo, intime-a através de seu advogado, para que, em 05 (cinco) dias, cumpra com o disposto no art. 993 do CPC. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).PAULO SERGIO PIASECKI e .

60.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-903/2005-GERALDO DALCANELE X BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - Desp. de fls. 297: I - Ciência às partes ante a baixa dos autos da Superior Instância. II - Certifique-se quanto ao eventual pagamento espontâneo da condenação, já que transitada em julgado, conforme certidão de fls. 294. III - Em caso de integral pagamento, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em 05 (cinco) dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V - Oficie-se aos competentes órgãos de proteção ao crédito determinando a imediata baixa do nome ao autor em relação ao objeto da presente demanda. VI - Diligência necessárias. VII - Int. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias." - Adv(s).MARCO ANTONIO GUIMARAES, ESTEFANIA MARIA DE Q. BARBOZA, CAROLINA FONSECA WENSERSKY e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA,JULIANA CRISTINA TORRES,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

61.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-988/2005-NAIR APARECIDA MENDES X ELIAS KARAM NETO e Outros - Fica a autora intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem, bem como recolher as custas de R$ 7,00. - Adv(s).NAIR APARECIDA MENDES e ANTENOR DEMETERCO NETO,ANTONIO CLAUDIO DE F. DEMETERCO,CARLOS ALBERTO CARVALHO FOGGIATTO,LEANDRO GALLI,HELIO BUENO DE CAMARGO,CELSO APARECIDO RIBAS BUENO.

62.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1134/2005-BANCO BANESTADO S/A (M.CELSO/CTBA) X FRANCISCO SILVA DE FREITAS JUNIOR - "Deve o exequente retirar o Edital, no prazo de cinco dias." - Adv(s).LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, KLAUS SCHNITZLER e .

63.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1159/2005-BANCO DIBENS S/A X MICHEL RODRIGO DE CARVALHO - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).SERGIO SCHULZE, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

64.-ANULATORIA C/PERDAS E DANOS-1248/2005-SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA X MOMOE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - Desp. de fls. 77: I - Procedam-se as anotações necessárias, inclusive junto ao Distribuidor, quanto a correta denominação do pólo passivo da presente demanda, passando a constar MOMOÉ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, (CNPJ/MF 57.796.187/0001-07). II - Após, oficie-se novamente as instituições indicadas às fls. 73, solicitando informações apenas e tão somente quanto ao correto e atual endereço da empresa ré, como requer. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 28,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).JEFFERSON COMELI, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, JOAO CASILLO, MARIA JOSE TAVORA GIL BELEM, OSVALDIR NODARI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, SIMONE PACHECO DE SOUZA, PATRICIA CASILLO, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, CLEBER MARCONDES, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, FABIO LUIZ GAMA DE OLIVEIRA, GERSON MASSIGNAN MANSANI, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL,CRISTINA TRENTO,CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

65.-SUBSTITUICAO DE CURADOR-1286/2005-ANTONIO CLAUDIO NARDELLI X DANTE LUIS NARDELLI - Ao autor para comprovar no prazo de cinco dias, a entrega do ofício e a publicaçcão do edital - Adv(s).GILBERTO VILAS BOAS e .

66.-ARROLAMENTO-1310/2005-IRENE PERISSUTI HOY X ALVINO DA SILVA HOY (ESPOLIO) - Fica a parte autora intimada a proceder o recolhimento das custas no valor de R$ 7,00, para o desarquivamento dos autos, no prazo legal - Adv(s).ALEX SANDRO MARCOS OAB 28042, KEILE CRISTINA BIEZUS, ITO TARAS e .

67.-REPARACAO DE DANOS-SUM.-90/2006-IDILSON VIEIRA DA SILVA e Outros X TRANSPORTES BIROLLO LTDA - ME. e Outro - HDI SEGUROS - Desp. de fls. 199/201: I - Trata-se de Ação de Indenização por Danos Ato Ilicito proposta por IDILSON VIEIRA DA SILVA e OUTROS, em face de TRANSPORTES BIROLO LTDA - ME e PAULINHO SZYMANSKI MENDES, alegando em síntese que no dia 30 de abril de 2005 por volta das 11h40min o segundo réu conduzindo o veículo marca Scânia, modelo T113, placa JTD-2099 de propriedade da empresa ré e agindo com absoluta negligência e imprudência atravessou a rodovia provocando acidente com o veículo de propriedade do autor. Assevera que a culpa pelo acidente é dos réus que não observaram as regras de cuidado bem como a sinalização local e efetuaram manobra de transposição sobre o leito da rodovia ocasionando o abalroamento do veículo dos autores. Requerem a citação dos réus e por fim a procedência dos pedidos para condenar os réus ao pagamento de danos materiais no importe de R$ 42.084,00, bem como ao pagamento de dano morais e estéticos em valor a ser fixado pelo juízo, e por fim ao pagamento das custas e honorários advocatícios. Protestou pela produção de provas. Juntou documentos às fls. 16/73. Devidamente citados (fl. 90), os Réus compareceram a audiência de conciliação e apresentação de defesa, momento em que apresentaram contestação às fls. 93/113, alegando preliminarmente a denunciação à lide da seguradora HDI Seguros S/A. No mérito afirmam que "ao contrário da cautela necessária, o autor foi desidioso, faltando com cuidado, pois só conseguiu colidir na Scania por total falta de cautela, não sendo crível que o primeiro autor não pudesse ver o veículo Scania realizando manobra de regular de retorno " (fl. 97) e continua afirmando que "a atitude do primeiro, beira suicídio, pois conseguiu praticamente atropelar a Scania, quando poderia ter evitado choque reduzindo a velocidade, ou mesmo, passando pela faixa livre existente a sua frente e à sua esquerda" (fl. 97/98). Salienta que houve culpa exclusiva do autor. Requereu a improcedência do pedido e a concessão do benefício da assistência judiciária ao réu Paulo Szymanski e ainda, em sede de pedido contraposto a condenação dos autores ao pagamento de R$ 7.904,55 a titulo de danos materiais. Protestou pela produção de provas. Juntou documentos às fls. 87/139. Juntou documentos às fls. 114/130. Na audiência de conciliação (fls. 91/92) foi deferido o pedido de denunciação à lide da seguradora HDI Seguros S/A, sendo determinada a citação da mesma para contestar o feito. Deferiu-se também a expedição de carta precatória para colheita do depoimento pessoal dos réus. Citada (fl. 136), a seguradora apresentou contestação às fls. 138/161. Impugnando a contestação os Autores rebateram as alegações da Ré, reiterando os termos da inicial (fl. 175/190). Em parecer ministerial (fl. 195) pugnou-se pela intimação dos autores para manifestarem se persiste o interesse na colheita de depoimento pessoal dos réus. À fl.198 os autores manifestaram desinteresse na oitiva dos réus. É em síntese o relatório. Decido. II - Primeiramente, diante da declaração apresentada pelo réu Paulinho Szymanski Mendes, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5° da lei 1.060/50. III - O feito vem tramitando com regularidade, sendo certo que inexistem preliminares suscitadas, nulidades ou prejudiciais passíveis de análise nesta oportunidade. Por outro modo, as partes são legítimas, estão devidamente representadas em Juízo e os autores possuem interesse de agir. Desse modo, declaro saneado o presente feito IV - A controvérsia, tanto em relação à ação principal quanto ao pedido contraposto, reside em saber basicamente de quem é a culpa pelo acidente, a ocorrência e a extensão dos danos, bem assim as conseqüências daí decorrentes. V - Verificando a natureza da demanda e ponderando pela necessidade da dilação probatória, para a comprovação dos fatos alegados pelas partes, defiro unicamente a ouvida da testemunha arrolada às fls.113 pelos réus, a qual deverá ser realizada por Carta Precatória à Comarca de Palmeira. Ressalto que não há necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento vez que os autores desistiram da oitiva dos réus, bem como os réus não pugnaram expressamente pela colheita do depoimento pessoal dos autores. Com relação à produção de prova pericial, anoto que esta restou prejudicada vez que o feito segue o rito sumário, não tendo as partes cumprido o disposto nos artigos 276 e 278 ambos do Código de Processo Civil, pois deixaram de indicar assistente técnico e apresentar quesitos no momento oportuno. VI - Expeça-se Carta Precatória para oitiva da testemunha arrolada às fls. 113. VII - Dê-se ciência ao Ministério Público. VIII - Intimem-se. Diligências necessárias. "Fica a parte Ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.7.3"- Adv(s).FERNANDO DALLA PALMA ANTONIO, CARLOS ALBERTO DA SILVA, EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA e GUSTAVO PEREIRA FARAH,GIULLIANO BITENCOURT FRASSETTO,REINALDO MIRICO ARONIS,LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH,GIZELI BELLOLI,LUIZ ASSI,PAULO ROBERTO FADEL,GABRIEL LOPES MOREIRA.

68.-EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-159/2006-OLGA MARIA MUNHOZ DA ROCHA PESSOA X INCOR CURITIBA-INSTITUTO DO CORACAO DE CURITIBA SC LTDA e Outros - *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R$ 58,75, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).LEANDRO GALLI e CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO,PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON.

69.-ARROLAMENTO-247/2006-ENOE ALANO DAMIAN X ELMA ELISA ALANO (ESPOLIO) - Desp. de fls. 62: I - Admito a emenda de fls. 49/61. II - Intime-se a inventariante para que, no prazo de cinco dias, apresente certidão imobiliária atualizada do imóvel objeto da matrícula nº 45.313 do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de São José dos Pinhais-PR, conforme já determinado no item "I' do despacho de fls. 30. III - Após voltem conclusos para homologação. Intimem-se. - Adv(s).PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR e .

70.-ARROLAMENTO-284/2006-DANILO CARSTENS COELHO X GILBERTO BUENO COELHO (ESPOLIO) - Desp. de fls. 297: I - Ciência aos interessados quanto a respota do ofício da Fenaseg (fls. 294). II - No mais, oficie-se ao Banco Itaú (fls. 287) na forma retro requerida, qua seja, para que envie a este Juízo cópia dos extratos da conta corrente de titularidade do de cujus Gilberto Bueno Coelho nº 0615/41499-2, do período de novembro de 2005 à data do encerramento (11.09.2006). III - Após, intimem-se as partes. IV - Int. "Fica a parte interessada intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).NORBERTO TREVISAN BUENO, FERNANDA SCHOSSLAND, TALITA MAIA DAL LAGO e .

71.-DESP.C/C COBRANCA DE ALUG ENC-471/2006-SERGIO BONFIM e Outros X MAURICIO BERGER e Outros - Desp. de fls. 233/237: Vistos e examinados os presentes autos de Ação de Despejo por falta de pagamento em fase de cuniprimento de sentença sob n 471/2006, requerida por SERGIO BONFIM e FERVANDO BONFIM em face de MAURÍCIO BERGER, VICENTE GIOMAR SAUER e MARÍSA GLADIS KONIG SAUER. I - Na impugnação de fls. 151/159, os impugnantes alegam, preliminarmente, que não são parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação, vez que o contrato de fiança não foi prorrogado automaticamente. Salientam que a penhora foi realizada de forma incorreta, posto que apenas poderia ter sido bloqueado na caderneta de poupança o importe de R$ 1.059,60, que corresponde ao valor que excede quarenta salários mínimos, já que o remanescente é impenhorável, conforme previsto no artigo 649, X, do CPC. Destacam, ainda, que existe excesso à execução. Por fim, requerem seja acolhida a impugnação para o fim de reconhecer a ilegitimidade passiva dos requeridos, liberar o valor excedente a quarenta salários mínimos bloqueados em caderneta de poupança, bem como reconhecer o excesso à execução. II - Em despacho proferido às fls. 160, pelo juízo foi recebida a impugnação ao cumprimento de sentença, não tendo sido atribuído efeito suspensivo à execução. III - Em resposta às fls. 15/23, os impugnados aduzem que não há que se falar em ilegitimidade passiva dos impugnantes, posto que restou reconhecida, por sentença, já transitada em julgado, a condenação solidária dos fiadores ao pagamento dos valores devidos pelo réu. Salientam que a responsabilidade dos fiadores deve permanecer até a entrega das chaves, ainda que tenha ocorrido a prorrogação automática do contrato de locação, que passou a vgorar por tempo indeterminado. Destacam que os executados não comprovaram que o bloqueio recaiu sobre valor em caderneta de poupança, devendo, por ora, ser mantido o valor depositado. Afirma que não existe excesso à execução, posto que a expressão alugueres engloba aluguéis e encargos inadimplidos. Ressaltam que deve incidir a multa contratual de 10% e não de 2% como pretendem os executados. Por fim, requerem seja afastada a impugnação, com a conseqüente liberação do valor já penhorado, e prosseguimento do cumprimento de sentença, com a diferença a ser apurada. Juntou os documentos que se encontram encartados às fls. 171/223. IV - Manifestação pelos impugnantes (fls. 231/232), rebatendo os argumentos apresentados no pleito de fls. 162/170, e reiterando os fundamentos por ele formulados. É o breve relatório. Decido. V - Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença nesta Ação de Despejo por Falta de Pagamento autuada sob n° 471/20(J6, requerida por SÉRGIO BONFIM e FERNANDO BONFIM em face de MAURíCIO BERGER, VICENTE GIOMAR SAUER e MARISA GLADIS KONIG SAUER, objetivando o acolhimento da ilegitimidade dos fiadores, a liberação da penhora sobre caderneta de poupança do valor excedente a quarenta salários mínimos, bem como o reconhecimento do excesso da execução. VI - Inicialmente, cumpre ressaltar que a impugnação comporta julgamento antecipado, prescindindo da realização de outras provas, porquanto a matéria em discussão já se encontra devidamente elucidada nos autos. VII - Com efeito, a execução promovida pelos impugnantes tem corno fundamento a sentença proferida às fls. 40/43, cuja parte dispositiva transcrevo adiante: "Ante o exposto e considerando o que mais dos autos consta, Julgo procedente o pedido contido na Ação de Despejo por falta de pagamento cumulada com cobrança de alugueres em atraso em que é autor Sérgio Bonfim e Fernanda Bonfim, assistidos por sua mãe Sandra Pinho Bittencourt, em face da Maurício Berger, Vicente Giomar Sauer e Mansa Gladis Korng Saner, para fins de declarar rescindido o instrumento contratual de fl. 08/14, e decretar o despejo dos locatários, assinalando-se o prazo de 15 dias para a desocupação voluntária, conforme disposto no art. 36, § 1º letra "b" da Lei n' 8245/91, sob pena de despejo forçado. Condeno os réus ao pagamento dos alugueres vencidos fixados em R$ 9.396,26 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos), bem como os alugueres vencidos e vincendos até a data da efetiva desocupação do locatário do imóvel, com acréscimo de multa contratual de 10% (dois por cento) sobre o valor do aluguel conforme estpuiado no contrato, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela média entre o INPC e IGP-DI. Condeno-os ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatios que, em conformidade com o disposto no artigo 20, 53 do Código de Processo Civil, fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, considerando a natureza da causa, o trabalho efetivamente realizado pelo procurador da autora e a singeleza da causa". VIII - Analisando detidamente a parte dispositiva da sentença, logo se vê que houve erro material quando constou "com acréscimo de multa contratual de 10% (dois por cento) sobre o valor do aluguel conforme estipulado no contrato", vez que o valor em algarismo não corresponde ao por extenso. Destarte, considerando que restou claramente evidenciado que o objetivo do Juízo na sentença foi o de manter o valor previamente contratado entre as partes, não há qualquer dúvida de que a multa contratual a incidir deve ser de 10% (dez por cento), conforme previsto no parágrafo oitavo da cláusula terceira do contrato de locação (fls. 08/11). Assim sendo, por se tratar de erro material, que pode ser corrigido de ofício pelo juiz, com fundamento no art. 463, I, do Código de Processo Civil, retifico a parte dispositiva da sentença proferida às fls. 40/43, para o fim de constar que a multa contratual é de "10% (dez por cento)" sobre o valor do aluguel conforme estipulado no contrato. IX - No que diz respeito à alegação de ilegitimidade dos fiadores para figurarem no pólo passivo do cumprimento de sentença, tal questão já restou superada por ocasião da decisão de fls. 89/91, onde foi reconhecida a responsabilidade dos fiadores até a efetiva entrega das chaves do imóvel objeto da locação, já que existe no contrato previsão expressa nesse sentido, ainda que este tenha se prorrogado por prazo indeterminado. X - Quanto à alegação de impenhorabilidade de quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, assistem razão aos executados, posto que se trata de expressa disposição legal, conforme se denota do contido no inciso V do artigo 649 do CPC. ' A respeito: (TJPR-039278) AGRAVO DE INSTRUMENTO. PENHORA "ONLINE" EM CONTA-POUPANÇA. POSSIBILIDADE, PORÉM LIMITADA A 40 SALÁRIOS MíNIMOS. INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação para cumprimento de sentença dá-se pela publicação no órgão oficial, sendo desnecessária a intimação pessoal do devedor (artigos 236 e 237 do CPC). 2. Inexiste caráter de excepcionalidade na penhora on-line, urna vez que, nos termos do artigo 655 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei n° 11.382/06, encabeça a preferência da penhora o dinheiro 'em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira". 3. E possível a penhora on-hne de saldo em conta-poupança no que exceder a quarenta salários mínimos (artigo 649, X, CP, quando não se demonstrar que os valores constritados decorrem de verba salarial. 4. E impenhorável a quantia depositada em caderneta de poupança até o limite de quarenta salários mínimos (artigo 649, X, do CPC). Recurso pro-

vido em parte. (Agravo de Instrumento n° 0437874-5 (9499), 15 Câmara Cível do TJPR, Rei. Hamilton Mussi Corrêa. 07.11.2007, unânime). Grifos nossos Destarte, no caso em apreço, como restou claramente evidenciado que o valor bloqueado junto à Caixa Econômica Federal foi efetivado em conta poupança de titularidade do executado, e que posteriormente foi transferido para conta vinculada a este Juízo, somente poderá permanecer penhorado a quantia excedente a quarenta salários mínimos, que atualmente corresponde a R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). XI - No que tange a alegação de excesso à execução, esta não merece prosperar, vez que o valor da multa contratual a ser considerado é aquele que foi estipulado no contrato firmado entre as partes, ou seja, o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, sendo que apenas ocorreu erro material na sentença, como já observado. Da mesma forma, no que se refere a condenação dos executados ao pagamento dos alugueres devidos no importe de R$ 9.396.26 (nove mil, trezentos e noventa e seis reais e vinte e seis centavos, verifica-se que esta levou em linha de consideração o cálculo apresentado no pleito inicial (fls. 04), que além dos valores devidos a título de alugueres, engloba ainda as quantias atinentes ao IPTU e ao seguro incêndio. Ademais, não poderia ser diferente, haja vista que o artigo 22, inciso VIII, da Lei 8.245/91, é expresso no sentido de que o locatário ficará obrigado a os impostos e taxas, e ajuda o prêmio de seguro complementar contra fogo, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, salvo disposição expressa em contrário no contrato". E, como no caso em apreço está expresso na "cláusula quarta" e seu respectivo "parágrafo segundo" (fls. 08/09) que o locatário ficou responsável pelo pagamento do IPTU e prêmio de seguro de incêndio do imóvel locado, resta afastada a insurgência dos executados quanto ao cálculo do exequente que inclui tais encargos, porquanto efetivamente ficaram responsáveis pelo seu pagamento. Além disso, dados encargos são acessórios à verba locatícia propriamente dita, não havendo necessidade que fosse trazido a condenação destas de forma expressa como agora sustentam os devedores. XII - Diante do exposto, como os executados são parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação, conforme já concluiu através de decisão irrecorrida de fls. 89/9 1, e tendo em vista que não restou configurado excesso à execução, posto que o valor da multa contratual é de 10% (dez por cento) e que os executados deverão arcar com o valor devido a título de IPTU e seguro incêndio, acolho em parte a impugnação apresentada pelos executados, apenas para o fim de autorizar desde logo o levantamento da quantia penhorada na conta poupança de titularidade do executado até o limite de quarenta salários mínimos, no importe de R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), devendo permanecer penhorado apenas o valor excedente. XIII - Defiro a expedição de alvará judicial em favor dos executados, autorizando-os a proceder ao levantamento do valor penhorado até o limite nominal de 40 salários mínimos (R$ 16.600,00). XIV - No mais, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, apresente planilha atualizada do débito, bem como se manifeste quanto ao regular prosseguimento do cumprimento de sentença. Intimem-se. "Fica a parte intere intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 7,00), no prazo de cinco dias." - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA,ADRIANO HENRIQUE PINHEIRO,MARCELO MENEZES FERNANDES CAIRES CASTAGIN,VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA.

72.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-659/2006-GIANNI GIUSEPPE SOLAGNA X JOSELY BARBOSA DA SILVA - Desp. de fls. 119: I - Inicialmente, importante ressaltar que a entrada em vigor da Lei 11.382/2006 ocorreu em 21 de janeiro de 2007, alterando o diploma processual civil no tocante ao processo de execução. Por se tratar de lei processual é de aplicação imediata (princípio do tempus regit actum), consoante disposto no caput do artigo 6.º da Lei de Introdução ao Código Civil, em conjugação com o que estabelece o artigo 1.211 do Código de Processo Civil, que adotou o chamado sistema de isolamento dos atos processuais. Portanto, cumpre salientar que, a partir de seu advento, a Lei 11.382/2006 passou a incidir nos processos em curso, ainda que estes tenham sido iniciados durante a vigência da lei anterior, como é o caso dos autos. II - Destarte, considerando que a citação da executada ocorreu sob a égide da legislação processual anterior, observo que ainda não lhe foi dada oportunidade de oposição de embargos, já que esta ocorria somente após a efetivação de penhora. III - Desta feita, não há que se falar, por ora, em liberação do valor transferido pelo Banco Itaú S/A para conta vinculada a este Juízo, conforme se requer às fls. 118, haja vista que inicialmente deverá ser garantido à executada o direito ao contraditório e à ampla defesa. IV - Aguarde-se a transferência do valor bloqueado junto ao Unibanco, lavrando-se, em seguida, o respectivo termo de penhora sobre as quantias bloqueadas nas contas de titularidade da executada. V - Após, intime-se a executada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de quinze dias (CPC, art. 738). Intimem-se. - Adv(s).MARCO ANTONIO LANGER e .

73.-MONITORIA-664/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS E PROFISSIONALIZANTES COM. DE APOSTILAS LTDA - Tendo transcorrido o prazo sem pagamento, manifeste-se o autor no prazo legal. - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ROBERTA ONISHI e .

74.-MONITORIA-665/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA X ORGANIZAÇAO EDUCACIONAL LATINO AMERICANA S/C LTDA (COLÉGIO IGUATEMI) - Desp. de fls. 75: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. - Adv(s).MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ROBERTA ONICHI e VANESSA CASTANHO FRAZAO,TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

75.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-689/2006-HILDA FERREIRA X LENIR APARECIDA ARRUDA SOUZA - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias - Adv(s).JULIANO MARQUES DE SOUZA e .

76.--692/2006-MARIA APARECIDA RODRIGUES PLACA X RUBENS CELSO MIECZNIKOWSKI e Outro - Sobre os esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 292/337, digam as partes em cinco dias - Adv(s).SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI,JOSEMAR PERUSSOLO OAB /PR 25260.

77.-REINTEGRACAO DE POSSE-737/2006-BANCO ITAU S.A X SANDRO JOSE SOARES SILVANO - Sobre o interesse no cumprimento do julgado, diga o autor no prazo legal - Adv(s).KARINE CRISTINA DA COSTA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, ANA PAULA VIANA BARMANN, LEONARDO WEMER PEREIRA DA SILVA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e .

78.-INDENIZACAO - SUM.-791/2006-EDILSON GERMANO ROEHRING X GISELA TEREZA DE MORAES FRANCO PIOLI e Outro - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A - Desp. de fls. 403: I - Considerando que inexiste insurgência quanto ao laudo pericial devidamente concluído pelo expert, prossiga-se nos termos do despacho saneador de fls. 355/356. II - Assim, designo o dia 19 de março de 2009, à 14:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. III - Concedo o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do ato para que as partes promovam os atos necessários (CPC, art. 407 e 19) para a intimação de suas testemunhas arroladas juntamente com o petição inicial e contestação. IV - Diligências necessárias. V - Int. "Fica a parte Ré intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civi, no prazo de cinco dias."- Adv(s).JONAS GOULART, HELIO KENNEDY G.VARGAS e LUIS RENATO SINDERSKI,RENATO LUIZ HARMI HINO,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*,MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE,GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

79.-EXECUCAO CONTRA DEV.SOLVENTE-856/2006-BANCO BRADESCO S.A (SP.) X ARABIAN DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA DE PETROLEO LTDA e Outro - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e CARLOS PZEBEOWSKI.

80.-REINTEGRACAO DE POSSE-892/2006-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (POA/SP) X JULIANA STOCCO - Desp. de fls. 57: I - Em face da determinação do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, deverá a serventia promover a solicitação junto à Copel, via e-mail, acerca da existência de eventual endereço atualizado da réu constante em seus cadastros. II - Quanto ao mais, oficiem-se aos órgãos indicados às fls. 56, a fim de que informem a este Juízo o atual endereço da ré. Intimem-se. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 49,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA e .

81.-COBRANÇA-1016/2006-SPEED COPIAS EDITORAÇÃO E ENCADERNAÇÃO LTDA X SOFTIME INFORMATICA LTDA - Desp. de fls. 53: I - Diante da notícia de que o réu não cumpriu com o acordo entabulado, resta constituído o título executivo. II - Intime-se o executado pessoalmente, nos termos do disposto no art. 475-J do CPC, para que efetue o pagamento do débito, conforme requerimento e cálculo atualizado de fls. 47/52, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida multa no percentual de 10% e, a requerimento do exeqüente, ser expedido mandado de penhora e avaliação. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Deve a parte Autora efetuar o preparo das custas do Oficial de Justiça no valor de R$ 49,50 no prazo de cinco dias (CPC, art. 19).- Adv(s).WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, EDUARDO TEIXEIRA DA SILVEIRA, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, FREDERICO R.DE RIBEIRO E LOURENÇO, ANDRE LUIZ BETTEGA D`AVILA e .

82.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1189/2006-BANCO ITAUBANK S/A X VERA LUCIA CAMARGO DOS SANTOS - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR, RENATO LUIZ MANETTI, ELIAS GEORGIOS VASILOU, EDSON HASSELBACH ASSAD, PATRICIA RAMOS PIOVESAN, PAULA RIBEIRO DE BARROS, JOSE AUGUSTO DE REZENDE, JOSE AUGUSTO DE REZENDE JUNIOR, LUIS EDUARDO MARINHO DE RESENDE, FERNANDA VIEIRA CAPUANO, MELISSA BOARETTO GOBBI BINHOTI, MARCELO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, LILIANE CORREA VIEIRA, LILIAN ALVES DE OLIVEIRA, MARILIA MEDEIROS RESENDE, ELAINE CRISTINA D.M. MUNHOZ, ELIANE PASSOS CAPUANO, LUCIANO ZAUHY AZEVEDO, CRISTIANE FERREIRA LIMA e .

83.-COBRANÇA - SUMÁRIA-49/2007-CONDOMINIO EDIFICIO RENATA X GILSON DO ROCIO REINHARDT e Outro - Desp. de fls. 152: I - Preliminarmente, intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, apresente certidão imobiliária atualizada do imóvel a ser penhorado. II - Após voltem conclusos para análise do pleito de fls. 145/147. Intimem-se. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e DJANIR PEDRO PALMEIRA,MARCOS ANTONIO FUGANTI DE OLIVEIRA.

84.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-70/2007-N.B. FOMENTO S/A X OURIPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA e Outros - Desp. de fls. 309: I - Expeça-se a competente carta precatória à Comarca de Londrina/PR, a fim de ser procedida a citação da ré Olinda Dercoski junto ao endereço retro indicado, como requer. II - Diligências necessárias. II - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil no valor de R$ 7,00, para a expedição de Carta Precatória, devendo, na retirada da mesma proceder o recolhimento das custas atinentes à cópias e autenticações "CN 5.7.3"- Adv(s).PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ e .

85.-MONITORIA-109/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X AZEVEDO E APOLO ADVOGADOS ASSOCIADOS e Outros - Desp. de fls. 111: I - Defiro o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de trinta dias. II - Transcorrido o prazo supra in albis, intimem-se as partes à manifestação, no prazo de cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e ANTONIO IVANIR GONÇALVES DE AZEVEDO,FLAVIA APOLO,CARINE CASANOVA.

86.-COBRANÇA - SUMÁRIA-177/2007-PAULO ANGELIN RAMOS X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (BATEL/CTBA) - Desp. de fls. 178: I - Diante da notícia cálculo trazidos pelo exqunete às fls 164/174, intime-se o devedor, através de seus advogados devidamente constituídos, via imprensa oficial, para que efetue o depósito voluntário da alegada diferença havida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de prosseguimento no cumprimento da sentença. II - Int. - Adv(s).MILENE OLIVEIRA LINDER, PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, ANDRE LUIZ CORDEIRO ZANETTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR.

87.-EMBARGOS DE TERCEIRO-220/2007-FIGUEIREDO WIESER PARTICIPACOES LTDA e Outros X ROMILDO ROSENO DA SILVA e Outros - "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias." - Adv(s).DARIANE MARQUES MARTINELLI, WILSON JOSE SPINELLI ANDERSEN BALLAO e DAPHNE CORREIA CAMARA CANTO BOURGES,DANTON ILYUSHIN BASTOS,JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES,JOAO CASILLO,OSVALDIR NODARI,SIMONE ZONARI LETCHACOSKI,LUCIANA PIGATTO MONTEIRO,SAULO BONAT DE MELLO.

88.-INDENIZACAO - ORDINARIA-228/2007-FULLTIME COMUNICACAO LTDA X TAM LINHAS AEREAS S/A (R.ERMELINO LEAO/CTBA) e Outro - Desp. de fls. 261: I - Defiro o pedido de expedição de alvará judicial autorizando o Sr.Perito a proceder ao levantamento do valor depositado às fls. 255 referente a 1ª parcela dos honorários pericias. II - No mais, ciência às partes da data do início dos trabalhos (09.12.08, às 14h30). Intime-as, com urgência. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).FERNANDO PREVIDI MOTTA, PAULO SERGIO CACHOEIRA e JULIANE ZANCANARO.

89.-REV.CONTRATO C/TUTELA ANTEC.-385/2007-LUCIA RIBEIRO SANTOS X AGF BRASIL SEGUROS S/A ("AGF") - Desp. de fls. 408: I - Vez que com o recurso de apelação de fls. 379/406 não se fez acompanhar o respectivo comprovante de preparo, conforme certidão retro, nos termos do art. 511 do CPC, julgo-o deserto. II - No mais, certifique-se a escrivania quanto ao cumprimento voluntário da sentença pelo devedor, com o respectivo pagamento da condenação no tocante a sucumbência, nos termos do art. 475-J, do CPC. III - Em caso de integral pagamento da condenação, intime-se o exequente a fim de que se manifeste sobre o valor depositado, em 05 (cinco) dias. IV - Por outro lado, tendo transcorrido o prazo legal sem pagamento do débito, sobre este deverá desde logo ser acrescido multa de 10% (CPC, art. 475-J), intimando-se o credor para se manifestar sobre o interesse no cumprimento do julgado, devendo, ainda, apresentar planilha atualizada do débito, nos termos do art. 475-B, do CPC, acrescida da multa de 10%, bem como eventuais custas processuais remanescentes. V - Diligências necessárias. VI - Int. - Adv(s).BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, BRUNO MARZULLO ZARONI, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON e ANA CLAUDIA TAVARES REQUIAO.

90.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-394/2007-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X OSNI SIQUEIRA e Outro - Parte dispositiva da sentença de fls. 99/103:"...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a presente ação promovida por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A contra OSNI SIQUEIRA e SUSAN MARGARETH DE MACEDO SIQUEIRA para o fim de declarar a resolução dos contratos de compra e venda dos imóveis referidos nos documentos de fLs. 37/42 e determinar a reintegração do autor na posse do bem, condenando os réus à perda de 25% do valor que pagaram a titulo de perdas e danos. Para a execução da ordem de reintegração de posse deverá o autor depositar em juízo previamente 75% dos valores pagos pelos réus, corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV (índice do contrato) a contar da data de cada pagamento. Condeno os réus ao pagamento de 70% das despesas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 3.000,00 (três mil reais), dada a natureza da ação, ou seja, não preponderantemente condenatória, enquanto que o autor deverá arcar com 30% do valor das despesas do processo e honorários advocatícios da ordem de R$ 900,00 (novecentos reais), os quais deverão ser compensados reciprocamente a teor do artigo 21 do CPC e súmula 306 do STJ. P.R.I" - Adv(s).DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO LUIZ KOVALHUK, GISELE SOLER CONSALTER, FABIANE CAROL WENDLER DIAS e PAULO FRANCISCO OLIVEIRA,DEBORAH FRANCIELLE MESQUITA CLEVE MACHADO.

91.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-510/2007-VALT SERVICOS TEMPORARIOS LTDA (NOME FANTASIA: "GRUPO PARCERIA") X SERGIO BUBNA - Desp. de fls. 341: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 03 de novembro do corrente. Oficie-se. III - No mais, tendo em vista o efeito suspensivo atribuído ao agravo de instrumento interposto conforme cópia de fls. 337/340, aguarde-se até ulterior decisão do Juízo ad quem. IV - Int. - Adv(s).ALEXANDRE ARSENO e NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR.

92.-COBRANÇA - SUMÁRIA-542/2007-ELISANGELA MARTINS e Outros X CENTAURO SEGURADORA S/A (NILO CAIRO/CTBA/PR) - Fica a Ré intimada a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, ALEXANDRA DANIELI ALBERTI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING,ANA PAULA MAGALHAES,GISELLE LOPES DE SOUZA,JOAO BOSCO LEE,ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN,RAFAEL COMAR ALENCAR.

93.-REGRESSIVA DE RESSARC.-SUM.-586/2007-MARITIMA SEGUROS S/A e Outro X CLAUDIO ESTEVAM DOS SANTOS e Outro - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).EDSON GONSALVES ARAUJO, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUEHRINGER, LILIANA ORTH DIEHL e .

94.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-625/2007-DOUGLAS ANTONIO DE SOUZA X OSIAS DO CARMO e Outro - Desp. de fls. 62: I - Considerando que as partes entabularam novo acordo, que já foi integralmente cumprido, como se vê do pleito de fls. 60/61, declaro cumprida a obrigação em relação a presente ação. II - Eventuais custas processuais remanescentes deverão ser suportadas pelo exeqüente. III - Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessárias. Intimem-se. - Adv(s).NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e .

95.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-676/2007-BANCO ITAU S/A e Outro X RENATO GONÇALVES - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).GUSTAVO SALDANHA SUCHY e .

96.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-677/2007-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X ANTONIA DA SILVA MATHIAS - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o autor em cinco dias" - Adv(s).JANAINA GIOZZA AVILA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e .

97.-COBRANÇA - SUMÁRIA-680/2007-MIGUEL PIANCA X BANCO DO BRASIL S/A - (R.COMENDADOR ARAUJO /CTBA) - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).ASTROGILDO RIBEIRO DA SILVA, PAULO ROBERTO GOMES e MARCIO ANTONIO SASSO,ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO DOS SANTOS,ARINALDO BITTENCOURT,ARLINDO MENEZES MOLINA,AURELIO FERREIRA GALVAO,CARLOS MURILO PAIVA,CESAR YUKIO YOKOYAMA,CLARICE AMELIA MARTINS COTRIM TEIXE,EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES.

98.-INDENIZACAO POR DANOS-681/2007-ERENI CARLA DA FONSECA X IRCEU CARLOS DA FONSECA - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).NELSON WALTER DA SILVA e .

99.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-684/2007-ANDERSON LUIZ GOMES BISS X CENTAURO SEGURADORA S/A (NILO CAIRO/CTBA/PR) - Ao autor para retirar correspondência no prazo de cinco dias - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, VICTOR KUNDZIN, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES, MARCOS BLANK ALDRIGHI, LEO HENRIQUE DE SOUZA COELHO, ELISABETH CRISTINA VIANA LOPES e ADILSON DE CASTRO JUNIOR,DANIELLA LETICIA BROERING,MARCELO RIBEIRO COCO,RAFAEL COMAR ALENCAR.

100.--687/2007-LEDY SCHREIBER CASSOU TAKASHIMA X JOAO GABRIEL LISBOA DE MACEDO - Desp. de fls. 36: Sobre o contido na certidão supra manifeste-se a autora no prazo legal. Intime-se - Adv(s).MARCIO PERCIVAL PAIVA LINHARES e .

101.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-738/2007-INDUSTRIAS ANDRADE LATORRE S/A X BANCO BRADESCO S/A (M.DEODORO/168/170/960/211 -CTBA/PR) - Desp. de fls. 92: I - Diante dos esclarecimentos e requerimento retro, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o banco réu junte aos autos o extrato da aludida conta corrente relativas a junho de 1987, conforme determinação de fls. 89. II - Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para sentença. II - Int. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ,ROGERIO PIRES MORAES,NEWTON DORNELLES SARATT,RODRIGO JOSE MACHADO,FERNANDO AUGUSTO OGURA,ETIENNE SABINO DE ANDRADE.

102.-COBRANÇA - SUMÁRIA-771/2007-MIGUEL LAGINESTRA e Outro X BANCO ITAU S/A (CTBA/XV)- N.º 299/ N.º 1043/ N.º 2767/N.º 332-CTBA) - ***Deve o requerente em cinco dias retirar em cartorio Carta de Citação, ficando ciente de que o AR deverá retornar a cartório" - Adv(s).RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, FABIO DE ALMEIDA REGO CAMPINHO e .

103.-COBRANCA C/C INDENIZACAO-866/2007-EDSON GUERIOS JUNIOR X CENTAURO SEGURADORA S/A (NILO CAIRO/CTBA/PR) - Manifeste-se o autor sobre o seu interesse no cumprimento do julgado, no prazo legal. *** Deve a parte Ré efetuar o pagamento das custas complementares no valor de R$ 694,00, no prazo de 05 (cinco) dias. - Adv(s).JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA, CLAUDIO DE FREITAS MALMANN, VICTOR KUNDZIN e ANUAR RACHID ATIHE NETO,MILTON LUIZ CLEVE KUSTER*.

104.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1306/2007-SONORA CENTER COURO LTDA X CONDOMINIO CIVIL SHOPPING CURITIBA - Desp. de fls. 417: I - Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, apresentem a via original do termo de transação levada a efeito, conforme determinado no item "I" do despacho de fls. 412. Int. - Adv(s).DAVID SCHNAID, FABIANE NORAH SCHNAID, ELAINE CRISTINA ANDREOTTI e EDUARDO MELLO,ANA LETICIA DIAS ROSA OAB-33019,PEREGRINO DIAS ROSA NETO,RENATO BELTRAMI,EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO,MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI.

105.-DECLARATORIA C/C TUT.ANTECIP.-1694/2007-DANIEL-LE FIUZA DE AQUINO X IMOBILIARIA RAZAO LTDA - Desp. de fls. 125: I - Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. II - Oportunamente, comunique-se ao Eminente Relator que a decisão foi mantida pelos próprios fundamentos e que o agravante comunicou a interposição do agravo neste juízo através de petição protocolizada em 30 de setembro último. Oficie-se. Int.>>>Desp. de fls. 130: I - Diante do efeito suspensivo atribuído ao Agravo de Instrumento interposto perante do Juízo ad quem (fls. 126/128), aguarde-se até ulterior decisão. II - Cumpra-se o item II do último despacho de fls. 125. III - Diligências necessárias. IV - Int. - Adv(s).WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR. e LEANDRO GALLI,LUIZ FERNANDO GOTTSCHILD.

106.-MONITORIA-1854/2007-COOP.DE CRED.MUTUO DOS PROF.MEDICOS E DA SAUDE/CTBA/REG.METROP- SICREDI MEDICRED X SERGIO ROBERTO MIRANDA e Outro - Sobre o interesse no prosseguimento do feito, diga o autor no prazo legal - Adv(s).ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTEMBERG e .

107.-COBRANÇA - SUMÁRIA-125/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BEPY DECONTO X ESPOLIO DE CLARA HAMPE - Desp. de fls. 61: I - Considerando que o inventário dos bens deixados pelo Espólio de Clara Hampe se encerrou, com a devida homologação da partilha, conforme se depreende do Ofício do Juízo de Campo Mourão acostado às fls. 58, verifica-se que a figura do inventariante já se exauriu, razão pela qual indefiro o pleito de fls. 60. II - Assim sendo, intime-se o autor para que, no prazo de cinco dias, apresente certidão imobiliária do imóvel objeto da matrícula nº 1.537 do Cartório de Registro de Imóveis da 5ª Circunscrição desta Capital, a fim de que se possa verificar acerca dos atuais proprietários do referido bem, devendo, ainda, esclarecer quem integrará o pólo passivo da presente ação. Intimem-se. - Adv(s).LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, INGRID KUNTZE e .

108.-PRESTACAO DE CONTAS-329/2008-MARIO AUGUSTO BRONHOLO X BANCO SANTANDER - BANESPA S/A (AMADOR BUENO/SP) - Desp. de fls. 84: I..II - No mais, expeça-se nova carta de citação junto ao endereço retro indicado, como requer. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 20,00 - Carta AR/MP), no prazo de cinco dias."- Adv(s).MARCELO LUIZ DA ROSA SANTOLIN, JAIR BATISTA DO NASCIMENTO e .

109.-EXECUCAO DE HONORARIOS-386/2008-PEREGRINO DIAS ROSA NETO e Outros X LAIDY MARIA DE ROCCO - Desp. de fls. 27/29: Trata-se de exceção de pré-executividade argüida por LAIDI MARIA DE ROCCO através do petitório de fls. 14/16, no qual alega que é credora dos exceptos na ação principal, sendo, portanto, possível a compensação dos valores, a teor do que dispõe o art. 368 do Código Civil. Requer, desta forma, a extinção da presente execução de honorários com a conseqüente condenação daqueles ao pagamento de custas e honorários advocatícios. Em impugnação (fls. 24/26), os exceptos alegam, em síntese, que não merece acolhimento a exceção, alegando que "a compensação somente se opera quando duas pessoas são, ao mesmo tempo, credora e devedora uma da outra". Assim, já que os ora credores são os patronos do devedor na ação principal em apenso, logo, pessoas distintas, não merece acolhimento a exceção posta, requerendo, por conseqüência, a condenação da excipiente em litigância de má-fé, o arbitramento de honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, e o prosseguimento do feito, com a expedição de mandado de penhora e avaliação. É o breve relatório. Decido. Antes se de ingressar na eventual análise dos pedidos formulados nas exceções, necessário se faz analisar se in casu aplicável é o instituto da exceção de pré-executividade. Dada exceção se configura como sendo um meio de defesa do devedor executado sem a segurança do juízo e nos próprios autos de execução e teve sua origem baseada na idéia do princípio constitucional da ampla defesa. Porém, este instituto, embora importante, deve ser utilizado no processo de execução apenas nos casos de falta de pressupostos processuais e de condições da ação, por se configurarem como matérias de ordem pública, portanto, de conhecimento ex officio, a qualquer tempo, até o final do processo. E, por isso, não precisa da segurança do juízo e nem de petição com forma sacramental. O Tribunal Regional Federal da 4ª Região, tratando do tema, já ponderou: "A chamada exceção de pré -executividade do título consiste na faculdade atribuída ao executado, de submeter ao conhecimento do juiz da execução, independentemente de penhora ou de embargos, determinadas matérias próprias de embargos do devedor. Admite-se tal exceção, limitada, porém, sua abrangência temática, que somente poderá dizer respeito a matéria suscetível de conhecimento de oficio ou à nulidade do título, que seja evidente e flagrante, isto é, nulidade cujo reconhecimento independa de contraditório ou ditação probatória ". ALBERTO CAMIÑA MOREIRA, em seu livro - Defesa sem embargos do executado, Saraiva, 1998, afirma que a exceção de pré-executividade tem por fim afastar a cobrança executiva do débito, porém não aquele. O Magistrado deve ser bastante cauteloso ao apreciar o instituto, inclusive para não autorizar de forma descabida o retardo à satisfação do direito de alguns credores, aumentando a sensação de não pagamento que é alimentada por maus pagadores. Assim, filio-me a corrente através da qual se admite a exceção de pré-executividade quando não reste a menor dúvida de que assiste razão ao excepto, porque a questão levantada é de ordem pública e está provada de plano. Portanto, inadimito dilação probatória, mesmo que a alegação seja relacionada com os pressupostos processuais ou com as condições da ação, posição esta adotada para que não se crie um exagero na defesa dos devedores em detrimento, assim, ao credor. Completadas estas observações, possível, portanto, se ingressar na análise trazida pela excipiente. Efetivamente os exceptos são credores da excipiente no valor referente aos honorários advocatícios advindos da ação principal. Não merece prosperar a alegação da excipiente no sentido de que é credora de significativa importância dos exceptos, vez que estes são os advogados dos efetivos devedores, e não os próprios, como observado na impugnação de fls. 24/26. Portanto, inaplicável ao presente caso o art. 368 do CC. Não bastasse isso, o valor aqui cobrado trata-se de verba distinta do débito principal, qual seja, dos honorários advocatícios devidos. Neste sentido: (TRF2-086795) PROCESSUAL CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. COMPENSAÇÃO COM DÍVIDA DA PARTE. 1. Nos termos do art. 23 da Lei n° 8.906/94, os honorários incluídos na condenação pertencem ao advogado. 2. A condenação em razão da sucumbência não permite a compensação dos honorários advocatícios, pois ausente o requisito básico à sua composição, qual seja, a existência de obrigações e créditos recíprocos entre as mesmas partes; mesmo porque, em se tratando de direito de terceiro, não pode ser objeto de compensação. 3. A apresentação de certidões negativas de tributos, como pressuposto para recebimento de precatório, representa exigência destituída de legitimidade constitucional, por ofensa ao principio do devido processo legal, assim como dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade. 4. Agravo de instrumento improvido. (Agravo de Instrumento n° 150527'RJ ('2006.02.01.012515-0), 4ª Turma Especial do TRF da 20 Região, Rei. Luiz Antônio Soares. j. 19.06.2007, unânime, Pub. 06.08.2007). Diante de todo exposto, afasto as alegações explanadas pela executada, ora excipiente, quanto às exceções opostas. Deixo de condenar a ora executada em litigância de má-fé, por não vislumbrar nenhuma das hipóteses do art.17 do CPC. De conseqüência: I - certifique-se quanto a eventual pagamento voluntário do débito, já que devidamente intimado (fls. 13); II - em caso negativo, deverá incidir multa de 10% sobre o total, a teor do que dispõe o art. 475-J do CPC; III - fixo, desde logo, o valor de R$415,00 (quatrocentos e quinze reais) a título de honorários advocatícios para esta fase de cumprimento de sentença, salientando que eventual insurgência somente será analisada quando da apresentação de eventual impugnação ao cumprimento de sentença; IV - após, intime-se o exeqüente para que junte planilha atualizada do débito, acrescido da multa de 10% bem como dos honorários acima fixados. V - diligências necessárias. Int.. - Adv(s).EDUARDO MELLO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE e LACIR GUARENGHI.

110.-PRESTACAO DE CONTAS-606/2008-MONICA LACERDA MOTTA DE OLIVEIRA GOMES X FRANCISCO LACERDA MOTTA - MARIA ALICE UCHÔA LACERDA MOTTA e Outro - Desp. de fls. 2304: I - Embora estivesse os autos em carga com a Dra. Curadora Especial, a fim de se manifestar acerca das contas prestadas, este Juízo, verbalmente, requereu a devolução dos autos independentemente de manifestação, a fim de responder ao procedimeto nº 2007.246266-7/01 Corregedoria-Geral da Justiça em face de requerimento de Maria Alice Uchoa Lacerda Motta. Respondido nesta oportunidade a aludido procedimento, determino nova intimação à Dra. Curadora Especial, a fim de que se manifeste acerca das contas prestadas, conforme parecer ministerial de fls. 2301 e despacho de fls. 2302. Int. - Adv(s).EDGARD C. DE ALBUQUERQUE NETO, JORGE LUIZ MOHR e IVETE MARIA CARIBE DA ROCHA,MARCELO CARIBE DA ROCHA,JANETE DE FATIMA S B BRINGHENTI.

111.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-620/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (AV.R.P.JR/SP) X JONATAS MOREIRA MARCELINO - Desp. de fls. 41: I - Conforme determinação do Tribunal de Justiça do Paraná, diligencie a serventia junto a Copel qunto a existência de eventual endereço em nome do réu, através de email. II - No mais, defiro o pedido de expedição de ofícios solicitando apenas e tão somente informações quanto ao correto e atual endereço do réu, com exceção da Sanepar posto que não possui cadastro nominal de clientes. III - Diligências necessárias. IV - Int. "Fica a parte autora intimada a atender ao contido no art. 19 do Código de Processo Civil. (valor R$ 49,00), no prazo de cinco dias."- Adv(s).CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DANIELE CARVALHO, JOSE TELLES DE PILAR, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, ALESSANDRA LABIAK, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

112.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-657/2008-VERA LUCIA BIZZO X MIGUEL ADIR MACHADO - A manifestação da autora sobre o contido no ofício juntado aos autos, no prazo legal - Adv(s).ALMIR LAMIN, ANTONIO CLARIDES MODENA, RENATO DACILIO FLORES e .

113.-NULIDADE DE CLAUSULAS CONTR.-666/2008-JOAO ALBERTO ODEBRECHT e Outro X CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI (RJ) - I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem requeridas. III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. Intimem-se. - Adv(s).MITSUYO FUGIMOTO STONOGA e PAULO FERNANDO PAZ ALARCON,ANNA CAROLINA DE BARROS,MARCIO DANIEL CORREA,LUCIANA ANDREA MAYRHOFER DE OLIVEIRA,PATRICIA HOMAN DUARTE RIBEIRO,MARIANE LIMA UMIERO,PERCY GORALEWSKI,DANIELLE CORRALES MARTINS DE OLIVEIRA,CRISTINA BERTINOTTI.

114.-REINTEGRACAO DE POSSE-675/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (NOVE DE JULHO/POA) X JEOVANILDA VEIGA - Tendo transcorrido o prazo de suspensão, manifeste-se o autor no prazo de cinco dias. - Adv(s).DIEGO RUBENS GOTTARDI, PATRICIA NANTES MARCONDES DO AMARAL TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA, FERNANDO LUZ PEREIRA, DANIELE DE BONA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER e .

115.-RESCISAO DE CONTRATO-SUM.-730/2008-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e Outro X AURI WALTRICK VARELA - Fica o autor intimado a retirar o(s) ofício(s) para postagem. - Adv(s).CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR, FERNANDO RUDGE LEITE NETO, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, HELENA COSTA MARQUES C. QUEIROZ, CLEVERSON GOMES DA SILVA e .

116.-RESCISAO DE CONTRATO-SUM.-732/2008-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII e Outro X JOAQUIM ANTONIO FIGUEIRA - Desp. de fls. 51: I - Diante a certidão supra, intime-se a parte autora, através de seu procurador para que, no prazo de 48 horas, dê o regular andamento no feito II - Decorrido o prazo sem manifestação, intime-se pessoalmente para o mesmo fim, sob pena de extinção. III - Intimem-se - Adv(s).CLEVERSON GOMES DA SILVA, CARLOS ALBERTO PESSOA SANTOS JUNIOR, PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES, FERNANDO RUDGE LEITE NETO e .

117.-PRESTACAO DE CONTAS-757/2008-MARCIA DO PERPETUO FIDENCIO X BANCO SANTANDER S/A (AMADOR BUENO/SP) - Desp. de fls. 80: I - Sobre o pleito e documentos de fls. 74/79, manifeste-se o réu, em cinco dias. Intimem-se. - Adv(s).MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e MARCO JULIANO FELIZARDO,CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN,ANA LUCIA FRANÇA,MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA.

118.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-771/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X X-LINK TELECOM - ME e Outro - "Sobre o(s) ofício(s) juntado(s), diga o exequente em cinco dias" - Adv(s).ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA e .

119.-DECLARATORIA-849/2008-DONIZETE SOARES BRITO e Outro X PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA e Outros - Desp. de fls. 93: I - Manifestem-se as partes, no prazo comum de cinco dias, acerca da efetiva possibilidade de transação. II - No mesmo prazo, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a necessidade e utilidade das que forem, requeridas, III - Se inviável a transação, nos termos do item "I" supra, venham conclusos os autos para saneamento ou julgamento conforme o estado do processo, sendo o caso. IV - Int. - Adv(s).ALEXANDRE FOTI, CLAUDIO ROBERTO MACHADO e ARTHUR VIRMOND DE LACERDA NETO,CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA,LETICIA SEVERO SOARES.

120.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-886/2008-ANGELA APARECIDA BORGES X BANCO ITAU S/A (R.JOAO NEGRAO/CTBA) - Desp. de fls. 50: I - Para fins de análise de homologação do acordo retro celebrado, em 05 (cinco) dias deverá o banco réu regularizar sua representação processual. II - Retire-se da pauta a audiência designada. III - Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA, DANIELLE TEDESKO e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

121.-EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1003/2008-LOPAR INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA X ATUALLIZE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E DIVISORIAS LTDA - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 54." - Adv(s).SERGIO TERNUS, PEDRO PAULO GONCALES DE ASSIS RIBEIRO, SHEILA CAROL CHRIST AOB 29.182 e .

122.-REVISAO DE CLAUS/CONTRATUAL-1286/2008-ERLI DIAS RODRIGUES X BANCO ITAU S/A (R.JOAO NEGRAO/CTBA) - Desp. de fls. 55: I - Concedo o prazo derradeiro de 05 (cinco) dias para a comprovação do recolhimento da complementação dos valores das custas e Funrejus sob pena e cancelamento da inicial. II - Transcorrido o prazo com ou sem manifestação, certifique-se, sendo o caso, e voltem conclusos para análise. III - Int. - Adv(s).CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA e .

123.-MONITORIA-1319/2008-BANCO ITAU S.A. (BOA VISTA N.º 176/SP) X JORGE ELIAS BITAR FILHO - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 217." - Adv(s).DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM e .

124.-PRESTACAO DE CONTAS-1379/2008-ANTONIO CESAR BETTEGA RIBAS X NUDIER BENEDICTO RIBAS (ESPOLIO) e Outro - Desp. de fls. 875: I - Diligencie a serventia pela intimação do herdeiro José Luiz Bettega Ribas atavés de seus advogados constituídos junto aos atos de inventário, para que se manifeste qunato a prestação de contas apresentada. II - Após a devida intimação e manifestação, abra-se vista ao representante do Ministério Público. III - Dilgências necessárias. IV - Int. - Adv(s).RITA ELIZABETH CAVALLIN CAMPELO e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

125.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1404/2008-BANCO ITAU S/A (PÇA ALFREDO/TORRE ITAUSA/SP) X MAURICIO BALAO TAQUES e Outro - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 63." - Adv(s).PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ERIKA CRISTINA BALADI RUFINO RAPOSO e .

126.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-1420/2008-BANCO PANAMERICANO S/A (AV.PAULISTA/SP) X LUCIANO JOSE SILVA UNGARETI - "Manifeste-se o AUTOR acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21/24." - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIÁ BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA e .

127.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1437/2008-ABILIO QUANDT e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OLIV.BELO) - Sobre a contestaçao, diga o autor no prazo de (10) dias . - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO e RODRIGO CARRACO DA SILVA,FERNANDO JOSE GONÇALVES,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,TOBIAS DE MACEDO,KELLY CRISTINA WORM,MARIANA ESPER NICOLETTI.

128.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1440/2008-BENJAMIN SLETTEN e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OLIV.BELO) - Sobre a contestaçao, diga o autor no prazo de (10) dias . - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO e FERNANDO JOSE GONÇALVES,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,TOBIAS DE MACEDO,DIOGO FADEL BRAZ,KELLY CRISTINA WORM,NELTO LUIZ RENZETTI,ADRIAN MORENO,MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO.

129.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1441/2008-IGNACIO LIDOVINO PIETROBOM e Outros X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO S/A (TRAV.OLIV.BELO) - Sobre a contestaçao, diga o autor no prazo de (10) dias . - Adv(s).ROSEMAR ANGELO MELO e FERNANDO JOSE GONÇALVES,JORGE JOSE JUSTI WASZAK,TOBIAS DE MACEDO,DIOGO FADEL BRAZ,KELLY CRISTINA WORM,NELTO LUIZ RENZETTI,ADRIAN MORENO,MARCUS VINICIUS SASS TOLOTO,ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA.

130.-PRESTACAO DE CONTAS-1501/2008-KLEYDE DE OLIVEIRA GEBERT X LEONIDAS HEY DE OLIVEIRA - Desp. de fls. 794: I - Encaminhem-se os autos à contadoria para análise da prestação de contas, conforme pugnado pelo representante do Ministério Público às fls. 793. Intimem-se. "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 3,46 = 32,95 VRC, para elaboraçao do cálculo."- Adv(s).CARMEN SILVIA GARMENDIA e ALVARO PEREIRA PORTO JUNIOR,CARLOS RAUL DA COSTA PINTO,PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

131.-PRESTACAO DE CONTAS-1512/2008-LUCIA MARIA SILVA KREMER X CARLOS ALBERTO KREMER - Desp. de fls. 1060: I - Encaminhem-se os autos à contadoria para análise da prestação de contas, conforme requerido no parecer ministerial de fls. 1059. Intimem-se. "Deve a parte interessada antecipar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 3,46 = 32,95 VRC, para elaboraçao do cálculo." - Adv(s).LUIS ALBERTO SNIECIKOSKI e .

132.-COBRANÇA - ORDINÁRIA-1673/2008-VALDIR DE OLIVEIRA VIANA X GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - Desp. de fls. 22: 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50.2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de março de 2009, às 14:00 horas. 3 - Cite-se a ré para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-a de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhada de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e .

133.-COBRANÇA-1685/2008-LEONEL BASSETTI X BANCO ITAU S/A (R.JOAO NEGRAO/CTBA) - Desp. de fls. 19: 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Defiro a prioridade de tramitação do feito, nos termos do contido no art. 71 da Lei 10.741/2003, vez que o autor possui mais de sessenta anos. Anote-se. 3 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de março de 2009, às 14:15 horas. 4 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 5 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).PAULO ROBERTO GOMES e .

134.-COBRANÇA - SUMÁRIA-1687/2008-FRANCIELI BARBOZA X ITAULEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL (JOAO NEGRAO/CTBA) - Desp. de fls. 21: 1 - Diante da declaração apresentada pelo autor, dando conta de que não dispõe de condições para custeio das despesas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio e de sua família, defiro em seu favor os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º da Lei 1.060/50. 2 - Para a audiência de conciliação e apresentação de defesa, designo o dia 13 de março de 2009, às 15:00 horas. 3 - Cite-se o réu para comparecer à audiência conciliatória, oportunidade em que deverá apresentar defesa, cientificando-o de que não comparecendo, ou não apresentando defesa, inclusive por estar desacompanhado de advogado, incidirá nos efeitos da revelia, presumindo-se

como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. 4 - Nos termos da Portaria nº 01/2003, deste Juízo, a segunda via deste poderá servir de MANDADO DE CITAÇÃO. Intime-se. - Adv(s).JULIO CESAR DALMOLIN e .

135.-BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-2704/0-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. (AV.ROQUE PETRONI JUNIOR/SP) X CECILIA FRANCA - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CHANDER ALONSO MANFREDINI MENEGOLLA, SERGIO SCHULZE e .

136.-RESOLUCAO DE CONTRATO-2703/0-MOVELON INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e Outros X SERRARIAS CAMPOS DE PALMAS S/A - Petição inicial que aguarda o preparo das custas no valor de R$ 616,00, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. - Adv(s).CLINIO LEANDRO LINO LYRA e .

4ª Vara Cível

JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
RELAÇÃO Nº 240/2008.
JUIZ DE DIREITO: DR. JAIME SOUZA PINTO SAMPAIO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. AUSTREGÉSILO TREVISAN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0099	000410/2008
ADILSON LUIS FERREIRA FIL	0103	000495/2008
ADONIRAN PEDROSO DE OLIVE	0084	001250/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0029	001325/2002
	0069	001569/2006
ADRIANA DE ALCANTARA LUCH	0008	000984/1996
ADRIANA DE FRANCA	0059	000394/2006
ADRIANO BARBOSA	0055	001117/2005
ADROALDO JOSE GONCALVES	0042	000081/2004
AFFONSO ALIPIO PERNET DE	0033	000850/2003
AFONSO CELSO NUNES	0007	000862/1996
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0090	001766/2007
ALBERTO CARNEIRO MARQUES	0127	001180/2008
ALCEU GIESE	0025	000390/2002
ALCEU MARCZYNSKI	0021	001256/2001
ALCEU PREISNER JUNIOR	0056	001443/2005
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0090	001766/2007
ALESSANDRA FANTON DE SIQU	0047	001153/2004
ALESSANDRA LABIAK	0116	000766/2008
ALESSANDRO MESTRINER FELI	0126	001128/2008
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0033	000850/2003
ALEXANDRE CHEMIM	0068	001567/2006
ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJ	0033	000850/2003
ALEXANDRE TOSCANO DE CAST	0061	000817/2006
ALEXEY MOSER	0048	001235/2004
ALEXSANDRO GOMES DE OLIVE	0069	001569/2006
	0127	001180/2008
ALI HADDAD	0047	001153/2004
ALINE BORGES LEAL	0090	001766/2007
ALINE FERNANDA PEREIRA	0069	001569/2006
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0100	000449/2008
AMARILDO L LOPES	0007	000862/1996
ANA CAROLINA BUSATTO	0139	001736/2008
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0055	001117/2005
ANA LETICIA DIAS ROSA	0115	000739/2008
ANA LUCIA SECCO	0075	000654/2007
ANA LUIZA MARIOTTO VALENG	0001	014853/1968
ANA PAULA BARRIOS DE CARV	0013	000510/1998
ANA PAULA FARIA DA SILVA	0087	001579/2007
	0119	000890/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0099	000410/2008
ANA PAULA OAIDA GABELLINI	0027	000880/2002
ANA PAULA VIANA BARMANN	0089	001720/2007
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0090	001766/2007
ANASSILVIA S A ARRECHEA	0083	001219/2007
ANDERSON CLEBER O. YUGE	0109	000619/2008
	0117	000792/2008
ANDERSON DANIEL MOSER	0078	000961/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0022	001411/2001
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0054	000649/2005
ANDRE ABREU DE SOUZA	0074	000380/2007
ANDRE LUIS DE ALCANTARA	0008	000984/1996
ANDREA CRISTINA SERPE GAN	0128	001182/2008
ANDREA CUNHA	0127	001180/2008
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0065	001225/2006
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0047	001153/2004
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0059	000394/2006
ANGELA MARIA MARCELO	0033	000850/2003
ANGELINO L. RAMALHO TAGLI	0022	001411/2001
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0129	001244/2008
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0102	000471/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0074	000380/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0097	000396/2008
	0137	001715/2008
ANTONIO CARLOS LUCCHESI	0037	001052/2003
ANTONIO EMERSON MARTINS	0005	001132/1995
	0006	000806/1996
	0017	000867/1999
ANTONIO FONSECA HORTMANN	0132	001396/2008
ANTONIO JOSE DA LUZ AMARA	0009	001159/1996
ANTONIO VICENTE DA FONTOU	0042	000081/2004
AQUIBALDO ALMEIDA LEITE	0006	000806/1996
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0131	001364/2008
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	0022	001411/2001
ARIANE FERRAIOLO DE FREIT	0136	001615/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0083	001219/2007
ARLETE TEREZINHA DE A KUM	0002	034341/1985
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0127	001180/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0050	001350/2004
ATILA SAUNER POSSE	0121	000932/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0019	000637/2000
BENEDICTO CELSO BENICIO	0121	000932/2008
BENEDICTO CELSO BENICIO J	0121	000932/2008
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0115	000739/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI	0016	000498/1999
BRUNO LIBONATI ROCHA	0016	000498/1999
BRUNO MARZULLO ZARONI	0115	000739/2008
BRUNO WAHL GOEDERT	0117	000792/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0041	000043/2004
	0116	000766/2008
	0120	000922/2008
	0122	000972/2008
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0033	000850/2003
	0087	001579/2007
	0119	000890/2008
CARLA JAMILA LOPES FRANKE	0009	001159/1996
CARLA SIMONE EBINER	0022	001411/2001
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0025	000390/2002
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0136	001615/2008
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA C	0011	001326/1997
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0134	001435/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0029	001325/2002
	0069	001569/2006
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	0013	000510/1998
CARLOS JOAQUIM DE O. FRAN	0053	000527/2005
CARLOS VIEIRA COTRIM	0067	001531/2006
CARLYLE POPP	0083	001219/2007
CARMEN SILVIA GARMENDIA D	0043	000330/2004
CAROLINA MARIA G.DE SA R.	0033	000850/2003
CAROLINA MIZUTA	0136	001615/2008
CAROLINE MEIRELLES LINHAR	0099	000410/2008
CASSIA MARIA SILVA LEANDR	0096	000370/2008
CATIA SIMARA DA ROSA BITE	0099	000410/2008
CELIA INES DA SILVA	0059	000394/2006
CELSO ALVES FERREIRA FILH	0028	001231/2002
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0090	001766/2007
CHARLES PARCHEN	0108	000577/2008
CHRYSTIANE DE FREITAS ALV	0118	000797/2008
CHRYSTIANNE DE FREITAS A.	0028	001231/2002
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0048	001235/2004
CLAUDIA ANDREATTA	0073	000329/2007
CLAUDIA HALLE DE ABREU	0099	000410/2008
CLAUDIO R MAGALHAES BATIS	0034	000887/2003
CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES	0029	001325/2002
CLEIRI DE FATIMA DA S AVI	0021	001256/2001
CLEIRY ANTONIO DA SILVA A	0021	001256/2001
CLEUZA KEIKO HIGACHI REGI	0018	001286/1999
	0026	000616/2002
CLEVERSON ALEX SELHORST	0110	000645/2008
CLEVERSON PENHA	0130	001342/2008
CRISTIANA LACERDA DE O FR	0115	000739/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0025	000390/2002
	0041	000043/2004
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0116	000766/2008
	0120	000922/2008
	0122	000972/2008
CRISTIANE DANI	0090	001766/2007
CRISTIANE DOS SANTOS CORD	0067	001531/2006
CRISTIANE MAINARDES	0060	000572/2006
CRISTOVAO SOARES CAVALCAN	0115	000739/2008
CURADOR ESPECIAL	0071	000114/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0089	001720/2007
DANIEL FERNANDO PASTRE	0107	000565/2008
DANIEL HACHEM	0004	000263/1995
	0009	001159/1996
	0024	000379/2002
	0057	000007/2006
	0094	000227/2008
	0117	000792/2008
DANIEL HAJJAR S MONTANHA	0008	000984/1996
DANIEL SANTOS BORIN	0090	001766/2007
DANIELA VELTRI	0020	000920/2001
DANIELE ALBANIZ JUNGLES D	0078	000961/2007
DANIELE DE BONA	0100	000449/2008
	0140	001747/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0099	000410/2008
DANIELLE TEDESKO	0134	001435/2008
DIEGO DE PAULI PIRES	0033	000850/2003
DIEGO MARTINS CASPARY	0042	000081/2004
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0100	000449/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0140	001747/2008
DIOGO MARCONI LUCCHESI	0037	001052/2003
DORIVALDO SCHULER	0068	001567/2006
DOROTEU TRENTINI ZIMIANI	0096	000370/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0093	000140/2008
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0063	000915/2006
DULCE MARIA GAWLOSKI	0059	000394/2006
DURVAL KUEHNE	0007	000862/1996
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0086	001406/2007
EDILSON LUIZ ZIMIANI CABR	0096	000370/2008
EDSON LUIZ CARDOSO	0035	000942/2003
EDSON SILVERIO CABRAL	0019	000637/2000
EDUARDO BATISTEL RAMOS	0132	001396/2008
EDUARDO CASILLO JARDIM	0033	000850/2003
EDUARDO ERNESTO OBRVUT NE	0067	001531/2006
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0079	001036/2007
EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0012	000323/1998
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0140	001747/2008
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0115	000739/2008
ELCIO KOVALHUK	0074	000380/2007
ELIANE MARCIA LASS STANKI	0121	000932/2008
ELIETE APARECIDA KOVALHUK	0074	000380/2007
ELIZEU MENDES DA SILVA	0093	000140/2008
ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0035	000942/2003
ERIKA EHARA	0100	000449/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0071	000114/2007
	0102	000471/2008
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	0031	000589/2003
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0077	000838/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0090	001766/2007
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0043	000330/2004
	0062	000894/2006
	0076	000772/2007
	0109	000619/2008
EVELISE ZAMPIER DA SILVA	0015	000345/1999
EWERTON LUIZ RIBEIRO MATO	0051	001433/2004
FABIANE CAROL WENDLER	0074	000380/2007
FABIANO BINHARA	0027	000880/2002
FABIANO LOPES	0012	000323/1998
FABIANO MILANI PIECHNIK	0110	000645/2008
FABIANO ROESNER	0019	000637/2000
FABIO BERTOGLIO	0072	000309/2007
FABIO LUIZ MAIA BARBOSA	0042	000081/2004
FABRICIO ZILOTTI	0067	001531/2006
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0072	000309/2007
FELIPE ROSSATO FARIAS	0069	001569/2006
FERNANDA DA SILVA ROCHA	0067	001531/2006
FERNANDO MARTINS DA SILVA	0061	000817/2006
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0115	000739/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0056	001443/2005
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0052	000067/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0025	000390/2002
	0041	000043/2004
	0116	000766/2008
	0120	000922/2008
	0122	000972/2008
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0087	001579/2007
	0119	000890/2008
FLAVIO BRENNER DA COSTA	0135	001473/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0123	000984/2008
FLORISVALDO SILVA JARDIM	0111	000652/2008
FRANCIS ERBANO KRUEGER	0097	000396/2008
FRANCISCO DERATI	0061	000817/2006
FRANCISCO GARCIA RODRIGUE	0011	001326/1997
FRANCISCO OCTAVIO DE O ES	0016	000498/1999
FRED YURK	0038	001055/2003
GABRIEL ANTONIO H N DE LI	0136	001615/2008
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0095	000260/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0054	000649/2005
GENESIO TAVARES	0028	001231/2002
GEORGE LUIZ MORESCHI	0022	001411/2001
GERALD KOPPE JUNIOR	0115	000739/2008
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0127	001180/2008
GERSON REQUIAO	0099	000410/2008
GIAN LUIZC. SILVA	0121	000932/2008
GILBERTO GAESKI	0060	000572/2006
GILMAR PALENSKE	0040	001524/2003
GILSON V V DE ANDRADE	0019	000637/2000
GIORDANO SANTOS RECH	0015	000345/1999
	0075	000654/2007
GISSELY CARLA BIUHNA	0021	001256/2001
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0093	000140/2008
GLAUCO IWERSEN	0022	001411/2001
GUILHERME BABORA DO CARVA	0069	001569/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0083	001219/2007
GUILHERME DI LUCA	0026	000616/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0070	001574/2006
	0095	000260/2008
	0104	000510/2008
	0133	001416/2008
HANY KELLY GUSSO	0139	001736/2008
HELEN DE FATIMA SCHOREDER	0127	001180/2008
HELENA CRISTINA F. CARNEI	0046	001060/2004
HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0115	000739/2008
HENRIQUE GAEDE	0087	001579/2007
	0119	000890/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0072	000309/2007
HENRIQUE PACHECO	0073	000329/2007
IDERALDO JOSE APPI	0060	000572/2006
IGOR MARTINHO KALLUF	0115	000739/2008
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0063	000915/2006
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0127	001180/2008
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0067	001531/2006
IRINEU PALMA PEREIRA	0087	001579/2007
	0119	000890/2008
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0043	000330/2004
JACKSON LUIS EBLE	0115	000739/2008
JACQUELINE IWERSEN DE LOY	0115	000739/2008
JADER ALBERTO PAZINATO	0011	001326/1997
JANAINA BRANCALEONE	0090	001766/2007
JANAINA GIOZZA	0070	001574/2006
	0104	000510/2008
JANAINA GIOZZA AVILA	0095	000260/2008
	0133	001416/2008
JANAINA ROVARIS	0074	000380/2007
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0063	000915/2006
	0108	000577/2008
JANDER LUIS CATARIN	0019	000637/2000
JEAN CARLO LEECK	0022	001411/2001
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0023	000239/2002
JEFERSON RICARDO LOPES SA	0043	000330/2004
JEFFERSON SUZIN	0062	000894/2006
JEFFERSON WEBER	0051	001433/2004
JOAMIR CASAGRANDE	0011	001326/1997
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0009	001159/1996
JOAO ANTONIO GASPAR	0057	000007/2006
JOAO BOSCO LEE	0099	000410/2008
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0097	000396/2008
	0137	001715/2008
JOAO CESARIO MOTA	0062	000894/2006
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0080	001038/2007
JOAO MARCELO KERETCH	0032	000846/2003
JOAO MARIA DE JESUS C DE	0125	001057/2008
JOAO RODRIGO S ALVARENGA	0104	000510/2008
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0040	001524/2003
JORGE CLARO BADARO	0063	000915/2006
JORGE GOMES ROSA NETO	0019	000637/2000
	0115	000739/2008
JORGE RICARDO MARCH	0067	001531/2006
JOSAFA ANTONIO LEMES	0049	001305/2004
JOSE ARI MATOS	0089	001720/2007
JOSE CARLOS DA ROCHA	0046	001060/2004
JOSE CARLOS FARIAS	0014	001436/1998
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0052	000067/2005
JOSE DO CARMO BADARO	0063	000915/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0034	000887/2003
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0093	000140/2008
JOSE MAURI CAETANO	0014	001436/1998
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0007	000862/1996
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0072	000309/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000806/1996
JUCELIA CATARINA BURACOSK	0063	000915/2006
JULIANA DE OLIVEIRA MELO	0073	000329/2007
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL	0125	001057/2008
JULIANA MUHLMANN PROVESI	0090	001766/2007
JULIANE CRISTINA CORREA D	0041	000043/2004
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0038	001055/2003
JULIO CESAR CAPRONI	0006	000806/1996
JULIO CESAR DALMOLIN	0041	000043/2004
JULIO CEZAR DALMOLIN	0138	001730/2008
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0107	000565/2008
KARINA DE CAMARGO LAZARET	0124	001042/2008
KARINA MARIA MEHL	0059	000394/2006
KARINE CRISTINA DA COSTA	0100	000449/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0090	001766/2007
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0090	001766/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0070	001574/2006
	0133	001416/2008
KELLEN CRISTINA B. SANTOS	0072	000309/2007
KLAUS SCHNITZLER	0058	000204/2006
LAURI JOAO ZAMBONI	0081	001063/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0100	000449/2008
LEANDRO GALLI	0014	001436/1998
LEANDRO ZAMBONI	0081	001063/2007
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0100	000449/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0127	001180/2008
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0021	001256/2001
LIDSON JOSE TOMASS	0080	001038/2007
LINEU EDISON TOMASS	0080	001038/2007
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0132	001396/2008
LIZIANE DA ROCHA LACERDA	0070	001574/2006
	0133	001416/2008
LUCAS RECK VIEIRA	0134	001435/2008
LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO	0072	000309/2007
LUCIANA GOMES CASTILLO	0067	001531/2006
LUCIANA NOTO	0032	000846/2003
LUCIANA REGINA DOS REIS	0063	000915/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0128	001182/2008
LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ	0111	000652/2008
LUIS CARLOS SMOLEN FILHO	0117	000792/2008
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0020	000920/2001
	0023	000239/2002
	0058	000204/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0074	000380/2007
LUIS OTAVIO LEMES DE TOLE	0061	000817/2006
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0054	000649/2005
LUIZ ANTONIO MORES	0108	000577/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0006	000806/1996
LUIZ ASSI	0108	000577/2008
LUIZ CARLOS G TAQUES	0029	001325/2002
LUIZ CARLOS ROCHA	0059	000394/2006
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0090	001766/2007
LUIZ EDUARDO VIRMOND LEON	0104	000510/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0050	001350/2004
	0066	001463/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	001286/1999
	0044	000526/2004
	0051	001433/2004
LUIZ FERNANDO LIPINSKI	0073	000329/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0056	001443/2005
LUIZ FRANCISCO DE CASTRO	0030	000344/2003
LUIZ GUILHERME DA VEIGA	0055	001117/2005
LUIZ HECKE	0004	000263/1995
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0115	000739/2008
LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAV	0045	000710/2004
LUIZ MARCELO DE SOUZA ROC	0033	000850/2003
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0070	001574/2006
LUIZ ROBERTO RECH	0015	000345/1999
	0075	000654/2007
LUIZ ROBERTO ROMANO	0073	000329/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0043	000330/2004
	0062	000894/2006
	0076	000772/2007
	0109	000619/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0093	000140/2008
MAGALY DA SILVA VIANA	0033	000850/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0032	000846/2003
MAIRA RODRIGUES DA COSTA	0108	000577/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0083	001219/2007

MALISSA ACHCAR CAPRIGLION	0015	000345/1999
MANOEL ALEXANDRE S RIBAS	0018	001286/1999
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0015	000345/1999
	0075	000654/2007
MARA RUBIA COSTA NETO	0096	000370/2008
MARCELA SCANDELARI MILCZE	0029	001325/2002
MARCELO ALESSANDRO BERTO	0077	000838/2007
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0090	001766/2007
MARCELO CARON BAPTISTA	0047	001153/2004
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0073	000329/2007
MARCIA ADRIANA MANSANO	0030	000344/2003
MARCIA REGINA MORSELLI	0046	001060/2004
MARCIA S BADARO	0063	000915/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0022	001411/2001
MARCIO ANTONIO SASSO	0054	000649/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0079	001036/2007
MARCIO JOSE DE SOUZA	0126	001128/2008
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0029	001325/2002
MARCO AURELIO HELLER DE P	0115	000739/2008
MARCO AURELIO HONORATO BU	0060	000572/2006
MARCO AURELIO NUNES DA SI	0078	000961/2007
MARCOS BUENO GOMES	0092	000036/2008
MARCOS VENDRAMINI	0039	001228/2003
MARCOS WENGERKIEWICZ	0050	001350/2004
MARCY HELEN VIDOLIN	0098	000400/2008
	0105	000524/2008
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR	0115	000739/2008
MARIA CANDIDA SANTOS PINH	0115	000739/2008
MARIA CECILIA GRECA DE MA	0048	001235/2004
MARIA DE LOURDES CARDON R	0075	000654/2007
MARIA FERNANDA WOLFF CHUE	0115	000739/2008
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0010	000260/1997
MARIA INES DIAS	0112	000658/2008
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0032	000846/2003
MARIA TICIANA ARAUJO OD R	0115	000739/2008
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0055	001117/2005
MARIANA WEKERLIN MOROZOWS	0115	000739/2008
MARIANE RIBAS DE SOUZA SB	0108	000577/2008
MARILENA MIKA NAKAGAWA OH	0024	000379/2002
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0032	000846/2003
MARINA BLASKOVSKI	0090	001766/2007
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0098	000400/2008
	0105	000524/2008
	0113	000688/2008
MARLENE OLIVEIRA DE ALMEI	0016	000498/1999
MARLOS ALEXANDRE COUTO CO	0060	000572/2006
MARTA P BONK RIZZO	0085	001257/2007
MAURI BEVERVANÇO JUNIOR	0076	000772/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0089	001720/2007
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0101	000470/2008
MAURICIO KAVINSKI	0066	001463/2006
MAURO CURY FILHO	0054	000649/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0054	000649/2005
	0109	000619/2008
	0117	000792/2008
MAYLIN MAFFINI	0102	000471/2008
MELISSA DE MIRANDA COUTIN	0121	000932/2008
MICHEL LAUREANTI	0049	001305/2004
MICHELE SACHSER	0140	001747/2008
MICHELE SACKSER	0100	000449/2008
MICHELLE APARECIDA GANHO	0053	000527/2005
MICHELLE PINTERICH	0115	000739/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0041	000043/2004
MIEKO ITO	0071	000114/2007
	0102	000471/2008
	0118	000797/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0022	001411/2001
MILTON RICARDO E SILVA	0106	000543/2008
MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN	0066	001463/2006
MIRIAN PERSIA DE SOUZA	0022	001411/2001
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0112	000658/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0022	001411/2001
MONICA MINE YAO	0043	000330/2004
MURILO CLEVE MACHADO	0022	001411/2001
NEY PINTO VARELLA NETO	0124	001042/2008
NILCE NEIDE TEIXEIRA DE L	0018	001286/1999
ODORICO TOMASONI	0045	000710/2004
OLINTO ROBERTO TERRA	0123	000984/2008
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0019	000637/2000
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0019	000637/2000
	0020	000920/2001
OSMAR ANTONIO R.DE VASCON	0072	000309/2007
PATRICIA CASILLO	0033	000850/2003
PATRICIA CHEMIM	0068	001567/2006
PATRICIA DANIELLE CLAUDIN	0074	000380/2007
PATRICIA PONTAROLI JASEN	0116	000766/2008
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0106	000543/2008
PAULO AFONSO DE SOUZA SAN	0047	001153/2004
PAULO ANGELIN RAMOS	0066	001463/2006
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI	0115	000739/2008
PAULO DEQUECH	0091	000025/2008
	0098	000400/2008
PAULO JOSE GOZZO	0001	014853/1968
PAULO ROBERTO BARBIERI	0127	001180/2008
PAULO ROBERTO DUNAISKI	0019	000637/2000
PAULO ROBERTO FADEL	0108	000577/2008
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0115	000739/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0083	001219/2007
PAULO SERGIO BANDEIRA	0075	000654/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0056	001443/2005
	0064	001146/2006
PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA	0076	000772/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0115	000739/2008
PERICLES LANDGRAF A DE OL	0072	000309/2007
PETERSON ZANCANELLA	0029	001325/2002
	0069	001569/2006
PRISCILA SEGALA	0115	000739/2008
RAFAEL DIAS CORTES	0136	001615/2008
RAFAEL MARCAL ARAUJO	0125	001057/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0093	000140/2008
RAFAEL WANDERLEY CAMARA	0115	000739/2008
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0006	000806/1996
RALF GERALDO OLBERTZ	0124	001042/2008
REGINA DE MELO SILVA	0095	000260/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0117	000792/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0108	000577/2008
RENATA DORJO PEDRA PRADO	0047	001153/2004
RENATO BELTRAMI	0115	000739/2008
RENATO JOSE BORGERT	0037	001052/2003
RICARDO GUIMARAES SO DE C	0042	000081/2004
RICARDO LUCAS CALDERON	0075	000654/2007
RICARDO NOGUEIRA RAMOS	0077	000838/2007
RICARDO RONDINELLI MENDES	0115	000739/2008
RICARDO VINICIUS CUMAN	0105	000524/2008
	0113	000688/2008
ROBERTA B. BITTENCOURT T.	0037	001052/2003
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0058	000204/2006
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0072	000309/2007
ROBSON IVAN STIVAL	0029	001325/2002
RODRIGO C NASSER VIDAL	0083	001219/2007
RODRIGO DE JESUS CASAGRAN	0042	000081/2004
RODRIGO GUIMARAES	0058	000204/2006
RODRIGO LAYNES MILLA	0115	000739/2008
RODRIGO PRIGOL	0121	000932/2008
RODRIGO VINICIUS SOARES C	0007	000862/1996
RODRIGO XAVIER LEONARDO	0127	001180/2008
ROGERIO DE AVELAR	0021	001256/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0128	001182/2008
RONALD ROESNER JUNIOR	0053	000527/2005
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0106	000543/2008
RONALDO MARTINS	0039	001228/2003
RONE MARCOS BRANDALIZE	0044	000526/2004
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0044	000526/2004
ROSANA JARDIM RIELLA	0029	001325/2002
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR	0069	001569/2006
ROSANE CAMARA VILLORDO	0136	001615/2008
ROSE MARY BASTOS IACOMINI	0018	001286/1999
ROSEANE RIESEL	0045	000710/2004
ROSEMAR ANGELO MELO	0129	001244/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0025	000390/2002
	0041	000043/2004
ROSMERI BERENICE DE SOUZA	0070	001574/2006
RUBI FACHIN	0091	000025/2008
SAMANTHA TISSERANT SIQUEI	0109	000619/2008
SAMIR NAOUF HALABI	0019	000637/2000
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0009	001159/1996
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0058	000204/2006
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0093	000140/2008
SELMA GONCALVES HERAKI	0035	000942/2003
SERGIO AUGUSTO FAGUNDES	0098	000400/2008
	0113	000688/2008
SERGIO BATISTA HENRICHS	0081	001063/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES	0003	000088/1987
SERGIO RENATO COSTA FILHO	0011	001326/1997
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0082	001131/2007
SHEILA MARIA TAKAHASHI	0022	001411/2001
SILVIANE SCLIAR SASSON	0115	000739/2008
SILVIO BINHARA	0027	000880/2002
SILVIO NAGAMINE	0059	000394/2006
SIMONE MARQUES SZESZ	0102	000471/2008
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0055	001117/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0033	000850/2003
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0088	001688/2007
SORAYA FALTIN	0042	000081/2004
SUELI ANTUNES CAETANO	0014	001436/1998
SUZANA VALENZA MANOCCHIO	0053	000527/2005
TATIANA BLUM PLENTZ	0130	001342/2008
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	0021	001256/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0090	001766/2007
TATIANA VILLORDO CALDERON	0075	000654/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0043	000330/2004
	0062	000894/2006
	0076	000772/2007
	0109	000619/2008
THAIS GOCHI PINTO	0032	000846/2003
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0019	000637/2000
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0063	000915/2006
THIAGO WERNER RAMASCO	0115	000739/2008
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	0015	000345/1999
	0075	000654/2007
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0063	000915/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0019	000637/2000
UBIRAJARA COSTODIO FILHO	0047	001153/2004
URSULLA ANDREA RAMOS	0083	001219/2007
VALDECIR PAGANI	0096	000370/2008
VALDECY ALVES DE GOIS	0114	000707/2008
VALDOMIRO SANTIN	0068	001567/2006
VALERIA GASPARIN	0124	001042/2008
VALNEI PINHEIRO DA VEIGA	0046	001060/2004
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0038	001055/2003
VANESSA DE MATTOS MORENO	0021	001256/2001
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0100	000449/2008
	0140	001747/2008
VIRGINIA MAZZUCCO	0070	001574/2006
VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZ	0133	001416/2008
VITOR ACIR PUPPI STANISLA	0033	000850/2003
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0099	000410/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0020	000920/2001
	0023	000239/2002
	0058	000204/2006
WILLIAM ESPERIDIAO DAVID	0036	000953/2003
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0029	001325/2002
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO	0014	001436/1998
YOSHIHIRO MIYAMURA	0032	000846/2003
ZELINO BIANCHI	0068	001567/2006
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0048	001235/2004

1. ACAO DE ADJUDICACAO COMPULSORIA - 14853/1968 - REGINA CHOINASKI WOLTER x FRANCISCO ZAVADZKI e outro - Deve o autor retirar o mandado de registro. - Advs. PAULO JOSE GOZZO e ANA LUIZA MARIOTTO VALENGA.

2. ACAO ORDINARIA - 34341/1985 - FUTURAMA IMOVEIS LTDA x JOSE SERRA BAGGIO - Preparar as custas do Sr.Contador no valor de R$ 77,15. - Adv. ARLETE TEREZINHA DE A KUMAKURA.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 88/1987 - CONSORCIO NASSER S/C LTDA x JOSE SANTANA DA CUNHA e outro - Expeça-se o competente alvará, na forma pretendida às fls. 201, mediante as cautelas de estilo. Deve o autor preparar as custas no valor de R$ 53,20 (pagamento em cartório). - Adv. SERGIO LUIZ FERNANDES.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 263/1995 - BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO BOHLEN SELEME - I- Intime-se o exequente para juntar planilha com o cálculo atualizado do débito, bem como certidão atualizada da matricula do imovel, em cinco dias. II- Int. - Advs. DANIEL HACHEM e LUIZ HECKE.

5. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1132/1995 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL VERDESPACO x CLAUDIO LUIS MARQUES TORRENS - Manifeste-se sobre a certidão de fls. 531. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

6. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 806/1996 - CONJ RESIDEN MORADIAS VILAS NOVAS CONDOMINIO VIII x DAVI FIRMINO DOS SANTOS - O documento juntado às fls. 415 não serve para comprovar os fatos alegados às fls. 409, uma vez que não demonstra que o proprietário do bem recebeu informação a respeito do débito pendente. Assim, intime-se a parte Requerente para que cumpra integralmente a decisão de fl. 407. - Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS, RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS, AQUIBALDO ALMEIDA LEITE, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JULIO CESAR CAPRONI.

7. INVENTARIO E PARTILHA - 862/1996 - JOSE FERNANDES NETO x GUILHERMINA FERNANDES (ESPOLIO) - Tendo em vista que o Inventariante, Sr. José Fernandes Neto, apesar de devidamente intimado, deixou transcorrer o prazo sem, no entanto, providenciar pelo andamento do feito, com fundamento no artigo 995, II, do Código de Processo Civil, determino a sua remoção. Em substituição, nomeio o herdeiro RENATO FERNANDES, que deverá prestar o compromisso no prazo legal, bem como providenciar os atos necessários ao andamento do feito. Intime-se. - Advs. RODRIGO VINICIUS SOARES CARDOSO, DURVAL KUEHNE, AFONSO CELSO NUNES, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK e AMARILDO L LOPES.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 984/1996 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x IVES FONSECA SILVA NETO e outro - Deve o autor providenciar as cópias necessárias. - Advs. ANDRE LUIS DE ALCANTARA, DANIEL HAJJAR S MONTANHA TEIXEIRA e ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1159/1996 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE ELIAS MOREIRA NETO e outros - Manifeste-se sobre a juntada da carta precatória de fls. 186/297. - Advs. DANIEL HACHEM, JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES, ANTONIO JOSE DA LUZ AMARAL FILHO e CARLA JAMILA LOPES FRANKE.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 260/1997 - INES ERMELINDA DO CARMO PIRATELLI LUVIZOTTO x GILSON OLIVEIRA DE ANDRADE e outro - Sobre o pedido de desitência de fls. 384 e 437, manifeste-se a parte Executado no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART.

11. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1326/1997 - MIGUEL ARCANJO SKARBEK x FAZEP COBRANCA DE TITULOS E DOC S/C LTDA - Preliminarmente, informem as partes no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao cumprimento integral do acordo. - Advs. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA CASAGRANDE, JOAMIR CASAGRANDE, JADER ALBERTO PAZINATO, SERGIO RENATO COSTA FILHO e FRANCISCO GARCIA RODRIGUES.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 323/1998 - LUIZ PORTIGUARA BENATTO x CARLOS TADEU BEHN TERRES e outros - Deve a parte interessada preparar as custas do Sr. Contador no valor de R$ 23,56. - Advs. EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA e FABIANO LOPES.

13. ACAO MONITORIA - 510/1998 - HONORINO ROMBALDI COSTA x HEMERSON LUIZ DE MORAES - Considerando os termos da petição de fl. 64, onde a parte Exeqüente requer a concessão de vista dos autos, mediante carga, a ser entregue a funcionários do escritório de seu procurador judicial, sem reconhecimento de firma, passo a analisar o pedido. Como já foram realizados outros pedidos e reclamações a esse respeito, foram solicitadas informações a Escrivania e nessas informações a Sra. Escrivã admitiu que passou a exigir reconhecimento de firma nas autorizações e esclareceu que essa atitude decorreu de problemas anteriores havidos, em razão de "inúmeras autorizações que não eram canceladas, apesar dos estagiários não mais pertencerem aos escritórios" e de que em alguns casos "as assinaturas das autorizações não conferiam com as constantes das petições dos autos", sem que a Escrivania possa fazer o reconhecimento da firma. Assim, houve a necessidade da criação de uma Portaria, regulamentando as autorizações e, em razão da existência desta Portaria expedida por este Juízo, da qual tem ciência a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, defiro vista dos autos ao procurador judicial do Requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, sendo que os seus funcionários deverão portar autorização de acordo com a Portaria n.°01/2006 deste Juízo. Intime-se. - Advs. CARLOS HENRIQUE KAMINSKI e ANA PAULA BARRIOS DE CARVALHO.

14. ACAO MONITORIA - 1436/1998 - MARCO ANTONIO ANGELO MARASSI GALLI x RENATO SEBASTIAO ARTIMONTE e outro - Considerando os termos da petição de fls. 433, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. - Advs. LEANDRO GALLI, WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS, JOSE CARLOS FARIAS, JOSE MAURI CAETANO e SUELI ANTUNES CAETANO.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 345/1999 - ADUBOS BOUTIN LTDA x JORGE LUIZ MARAFIGO DA SILVA - Manifeste-se o autor sobre a juntada do ofício de fls. 358. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, MALISSA ACHCAR CAPRIGLIONE, EVELISE ZAMPIER DA SILVA e GIORDANO SANTOS RECH.

16. ALIENACAO DE COISA COMUM - 498/1999 - IOLANDA FONTOURA VIEIRA e outro x JOCELIA DO ROCIO VIEIRA e outros - Considerando os termos do acordo realizado às fls. 370-374, esclareçam as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto a existência de herdeiros menores ou incapazes nos autos de Inventário sob n° 660/88 em trâmite perante a 20ª vara Cível desta Capital. - Advs. MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA, BRUNO LIBONATI ROCHA, BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM e FRANCISCO OCTAVIO DE O ESCORSIM.

17. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 867/1999 - CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS BELEM III x ARI PINHEIRINHO FERNANDES - Manifeste-se sobre a juntada do mandado de fls. 183/184 verso. - Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS.

18. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1286/1999 - CONJUNTO RESIDENCIAL R CIC I x ALCEBIADES ALVES FERREIRA e outro - Justifique a peticionária de fls. 304-307, no prazo de 05 (cinco) dias, a que sentença de liquidação se refere a impugnação apresentada. Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MANOEL ALEXANDRE S RIBAS, CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO, NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA e ROSE MARY BASTOS IACOMINI.

19. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 637/2000 - DJALMA PEREIRA LIMA e outro x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Manifestem-se sobre a juntada do ofício de fls. 826. - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER, JORGE GOMES ROSA NETO, EDSON SILVERIO CABRAL, PAULO ROBERTO DUNAISKI, GILSON V V DE ANDRADE, TONI MENDES DE OLIVEIRA, FABIANO ROESNER, JANDER LUIS CATARIN, SAMIR NAOUF HALABI e THAIS HELENA ALVES ROSSA.

20. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 920/2001 - BANCO ITAU S/A x GLADYS CAMARGO CARDON - Manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o pedido de arquivamento dos autos (fls. 326). Intime-se. - Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, DANIELA VELTRI e ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR.

21. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 1256/2001 - BUDEL TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTADORA ROMA LTDA - Considerando os termos do acordo de fl. 263, a petição e cálculo juntado às fls. 325-326, expeça-se o competente alvará na forma pretendida às fls. 325, mediante as cautelas de estilo. Deve o autor preparar as custas para expedição de alvará no valor de R$ 7,00. - Advs. ALCEU MARCZYNSKI, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, GISSELY CARLA BIUHNA, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, CLEIRI DE FATIMA DA S AVILA REZENDE, TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, VANESSA DE MATTOS MORENO e ROGERIO DE AVELAR.

22. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1411/2001 - EMPRESA GLORIA DE TRANSPORTES LTDA x EXPRESSO ADORNO LTDA e outro - I- Considerando que a litisdenunciada Unibanco Seguros S/A não conseguiu comprovar o protocolo tempestivo da razões de apelação, deixo de recebê-la e determino o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. II- Int. - Advs. JEAN CARLO LEECK, GEORGE LUIZ MORESCHI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAN PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANDERSON HATAQUEIAMA, ANGELINO L. RAMALHO TAGLIARI, CARLA SIMONE EBINER, ARIADENE DE ARAUJO SELLA, SHEILA MARIA TAKAHASHI, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE.

23. EXECUCAO HIPOTECARIA - 239/2002 - BANCO ITAU S/A x CLEVENICE RODRIGUES ZANELLO e outro - Defiro o requerimento de fls. 106/109 e suspendo o presente processo, aguardando-se o cumprimento do acordo entabulado entre as partes e nos moldes retro firmado. Int. - Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO.

24. ACAO MONITORIA - 379/2002 - BANCO ITAU S/A x KIYOSHI KAWAMOTO e outros - I- Dê-se vista às partes acerca dos esclarecimento prestados pelo Sr.Perito às fls. 220/201. Prazo de 10 dias. II- Int. - Advs. DANIEL HACHEM e MARILENA MIKA NAKAGAWA OHATO.

25. ACAO DE DEPOSITO - 390/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x TONY KEITY SHIGUEMATSU -Preliminarmente, intime-se a parte Exequente para que junte aos autos o cálculo atualizado do débito. - Advs. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ALCEU GIESE.

26. ACAO DE ADJUDICACAO COMPULSORIA - 616/2002 - DILEUZA PRADO PEREIRA x ANTONIO GRANDONI e outro - Manifeste-se sobre a juntada dos oficios de fls. 133/136, 138/139, 143 e 145. - Advs. GUILHERME DI LUCA e CLEUZA KEIKO HIGACHI REGINATO.

27. ACAO COMINATORIA (ORD) - 880/2002 - PAMELA YASUKO MICHIUYE x ORLANDO REESE e outro - Deve o autor retirar o ofício de fl. 354. - Advs. SILVIO BINHARA, FABIANO BINHARA e ANA PAULA OAIDA GABELLINI.

28. ACAO DE USUCAPIAO - 1231/2002 - RENI CORREA e outro - Deve o autor providenciar as cópias necessárias. - Advs. GENESIO TAVARES, CHRYSTIANNE DE FREITAS A. FERREIRA e CELSO ALVES FERREIRA FILHO.

29. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1325/2002 - NILVA APARECIDA MACHADO VIANA x AUTOVESA VEICULOS LTDA e outro - Deve o autor se manifestar sobre o depósito de fls. 808. Deve as partes, conforme sentença, preparar as custas no valor de R$ 20,80 (pagamento em cartório). - Advs. LUIZ CARLOS G TAQUES, MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS, CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA, MARCELA SCANDELARI MILCZEWSKI, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROBSON IVAN STIVAL, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA, WILLIAM MOREIRA CASTILHO e PETERSON ZANCANELLA.

30. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 344/2003 - MARCO AURELIO DARCIE x BANCO ARAUCARIA S/A (MASSA FALIDA) - Considerando os termos da certidão de fls. 248 verso, intime-se o novo síndico da Massa falida para que apresente alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias. - Advs. LUIZ FRANCISCO DE CASTRO LEAL e MARCIA ADRIANA MANSANO.

31. INVENTARIO E PARTILHA - 589/2003 - DENORES INACIO x FRANCISCO INACIO FERNANDES (ESPOLIO) e outro - COBRANÇA DE AUTOS COM CARGA - DEVOLVER OS AUTOS EM QUESTÃO NO PRAZO DE VINTE E QUATRO (24) HORAS, SOB PENA DE INCORRER NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 196 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E NAS CUSTAS DECORRENTES DE NOVA COBRANÇA ATRAVÉS DE MANDADO. - DESCONSIDERAR, CASO JÁ HOUVE A ENTREGA. - Adv. ERNESTO SHINJIRO INOMATA.

32. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 846/2003 - DISTRIBUIDORA SAO PEDRO LTDA x SANBORN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro - Vistos e examinados estes de autos de Ação Anulatória de Títulos c/c Indenização por Dano Moral sob nº 846/2.003, em que é requerente DISTRIBUIDORA SÃO PEDRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 04.410.145/0001-11, com sede na Rua Randolfo Serzedelo, 21, Bairro Vila Fanny, nesta Cidade, e requeridos SABORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 03.800.738/0001-21, com sede na Rodovia BR 153, Km 40, s/nº, Vila São José, na Cidade de Santo Antonio da Platina - PR., e BANCO SANTANDER BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF nº 61.472.676/0001-72, com sede na Rua Amador Bueno, 474, na Cidade de São Paulo - SP. SENTENÇA 1. Relatório DISTRIBUIDORA SÃO PEDRO LTDA ingressou com a presente Ação Anulatória de Títulos c/c Indenização por Dano Moral e pedido de antecipação da tutela em face de SABORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S.A., alegando sinteticamente: que a primeira requerida em 23/04/2003 encaminhou balões de aniversário à requerente, mas tais balões foram devolvidos pela mesma transportadora que os trouxe pela ausência de pedido destes; que a requerente contactou com a primeira requerida e confirmou a inexistência de pedido e a devolução, bem como o cancelamento dos títulos e dos quatro (04) boletos que a primeira requerida teria descontado os títulos no Banco do Brasil, tendo a primeira requerida reconhecido o erro e cancelado os títulos, mas após tal fato no mês de junho de 2003 foi surpreendida com a emissão de quatro (04) títulos a protesto tendo como sacadora a primeira requerida e o portador o segundo requerido, tendo tais títulos sido protestados; após o protesto em contato com a primeira requerida recebeu a informação de que os títulos só seriam baixados com o pagamento pela operação de desconto envolvendo os requeridos; relata, quanto a responsabilidade solidária dos requeridos, por ser o endosso translativo (caução) com a transferência do crédito da primeira requerida ao segundo requerido, pela ausência por este de certificar quanto a existência da validade do título, não tendo a requerente recebido os boletos de cobrança dos títulos; relata ainda, quanto a nulidade dos títulos protestados pela ausência de causa que justificasse a emissão dos títulos; relata por fim, quanto ao direito de ser indenizada por danos morais pela abalo de crédito com os protestos relatados por culpa dos requeridos, bem como ser ressarcido das despesas de certidões desembolsadas. Requer a antecipação de tutela com o cancelamento do protesto dos títulos, relatando quanto a presença dos requisitos para tal pedido. Requer ao final, a citação dos requeridos, a procedência da ação com a declaração de nulidade dos títulos, o cancelamento definitivo dos protestos dos títulos, a condenação dos requeridos em indenização por danos morais em cem (100) vezes o valor dos títulos e a condenação dos requeridos nas despesas com as certidões, além da condenação em custas e honorários advocatícios de 20% sobre o valor da condenação e a produção de provas (fls. 02/23). Juntou documentos (fls. 24/53). Foi indeferida a antecipação da tutela, por não haver a coincidência entre o número de duplicatas enviadas a protesto e das mercadorias devolvidas, determinando a citação dos requeridos (fls. 56). A requerente pleiteia a reconsideração do indeferimento da antecipação da tutela prestando esclarecimentos quanto ao número de títulos (fls. 59/62). Foi recebida a emenda a inicial, concedendo a antecipação da tutela para suspender os efeitos do protesto até o julgamento final da lide, mediante a prestação de caução (fls. 63/64), que restou prestada (fls. 84/87 e 122). A primeira requerida só foi citada após diversas diligências (fls. 70/71, 132/133, 143-verso, 158/159, 160/161, 182/183 e 201), mas não apresentou contestação (fls. 207). Devidamente citado (fls. 72), pelo segundo requerido foi apresentada a contestação, na qual alega: em preliminar, a carência de ação e inépcia da inicial pela sua ilegitimidade passiva; no mérito, relata quanto a relação cambiária, a inexistência do dever de indenizar a requerente pelo segundo requerido, quanto a indenização por dano moral e sua quantificação, quanto a impossibilidade de condenação do segundo requerido nas verbas sucumbenciais, quanto ao descabimento da antecipação da tutela e requer prazo para a juntada do contrato entabulado entre os requeridos. Requer ao final, a extinção sem julgamento do mérito, afastando a preliminar pleiteia a improcedência da ação, sendo a ação de nulidade procedente que seja deferido o pedido de regresso, afastando a indenização por dano moral, bem como sendo concedida a respectiva indenização, o seja em valor razoável e manifesta-se pela produção de provas (fls. 92/120). Juntou documentos (fls. 167/171 e 191/192). Por sua vez, a requerente repele as alegações contidas na contestação do segundo requerido, manifestando-se pela legitimidade deste, reiterando o contido na inicial quanto a anulação dos títulos e a indenização por dano moral e ressarcimento das despesas (fls. 124/128). Na fase de especificação de provas (fls. 208), tendo o segundo requerido pugnado pelo julgamento do feito na fase em que se encontra (fls. 212), a requerente apresenta proposta de acordo e concorda com o julgamento do feito na fase em que se encontra (fls. 215), não tendo o segundo requerido concordado com a proposta de acordo da requerente (fls. 221). Foi anunciado que o feito comporta julgamento na fase em que se encontra (fls. 226), tendo o segundo requerido reiterado o pedido de sua ilegitimidade passiva, juntando cópia de sentença de outro Juízo quanto ao direito de regresso (fls. 228/236), não havendo manifestação da requerente (fls. 237). Sobre a sentença juntada, a requerente apresenta manifestação, na qual reitera as manifestações anteriores quanto a legitimidade do segundo requerido, sendo desinfluente para a presente decisão (fls. 240/242). Contados e preparados, vieram-me os autos conclusos para sentença.É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Embora a nominação da ação da petição inicial esteja de forma diversa ao que consigno na presente sentença, por constar às fls. 02: "AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA", pelos pedidos constantes da própria inicial, verifica-se tratar de anulação de títulos de crédito cumulada com indenização por danos morais e ressarcimento das despesas, sendo desinfluente o nome da ação, pois o que fixa os limites da ação são os pedidos consignados pelo requerente na petição inicial. Resta evidenciada nos autos a revelia da primeira requerida, pois apesar da sua citação às fls. 201, não apresentou contestação nos autos, como se infere da certidão de fls. 207, presumindo-se como verdadeiros os fatos alegados pela requerente em relação à primeira requerida, mas aproveitando-se as alegações do segundo requerido no que for comum aos dois requeridos, que pela contestação do referido requerido, só lhe favorece as alegações quando a inexistência de dano moral e a sua quantificação. A controvérsia cinge-se quanto à preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" do segundo requerido; e no mérito, quanto à inexistência do dever de indenizar a requerente pelo segundo requerido, quanto à indenização por dano moral e sua quantificação, quanto à impossibilidade de condenação do segundo requerido nas verbas sucumbenciais. 2.2. Da Preliminar de Ilegitimidade Passiva do Segundo Requerido (Banco Santander Brasil S/A) Restou incontroverso nos autos que os títulos protestados foram descontados pela cedente SANBORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA com a transferência do crédito e dos direitos inerentes às duplicatas ao BANCO SANTANDER BRASIL S.A. Portanto, o banco possui os títulos por endosso-translativo em virtude de contrato de desconto, relatado pelo próprio banco segundo requerido, mas não juntando aos autos o respectivo contrato, embora tivesse solicitado prazo para apresentação. Neste sentido, são reiterados os acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, fazendo a citação de apenas dois destes por brevidade: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. DUPLICATA SEM CAUSA. ENDOSSO TRANSLATIVO. ENCAMINHAMENTO A PROTESTO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. LEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA COM O EMITENTE DO TÍTULO. PREJUÍZO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. DANO MORAL QUE SE PRESUME. RECURSO PROVIDO. O banco que recebe duplicata em operação de desconto, levando-a a protesto, sem verificar a origem do título, é parte legítima para figurar no pólo passivo nas ações declaratórias de inexigibilidade do título cumulada com indenização por danos morais. A boa-fé do endossatário, consubstanciada pelo não conhecimento de que o título não possuía causa, não afasta sua responsabilidade, pois ao levar a protesto a duplicata endossada, sem verificar a origem do título, agiu com negligência, e assumiu o risco de causar danos ao sacado, devendo responder solidariamente pelos danos morais advindos do protesto indevido. Em se tratando de protesto ou inscrição indevida no SCPC, SERASA e outros órgãos congêneres, é prescindível a demonstração do dano moral, vez que este se presume." (TJPR, 8ª Câm. Cív., Ac. nº 11664, Rel. Des. MACEDO PACHECO, julg. em 04.09.2008) "APELAÇÃO CÍVEL. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO CÍVEL 1 - 1. DUPLICATAS SIMULADAS. ENCAMINHAMENTO INDEVIDO A PROTESTO. DANO MORAL CONFIGURADO. RESPONSABILIDADE DA ENDOSSANTE. 2. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. 3. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. APELAÇÃO CÍVEL 2 - 1. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ENDOSSATÁRIA. ILEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES. AFASTADA. AUSÊNCIA DE PROVA DO ENDOSSO-MANDATO. 2. DANO MORAL. REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO. INADMISSIBILIDADE. APELAÇÃO CÍVEL 1. 1. Nas hipóteses de endosso translativo, em se tratando de duplicata simulada, o endossante responderá por eventuais danos que tenha causado ao sacado, em decorrência do protesto indevido do título. 2. ... . 3. ... . APELAÇÃO CÍVEL 2. 1. Inexistindo nos autos prova do endosso-mandato entre o banco e a empresa emitente da duplicata, presume-se que o endosso é translativo e, portanto, a instituição financeira tem legitimidade para figurar no pólo passivo da Declaratória de Inexigibilidade de Título de Crédito c/c Cancelamento de Protesto e Indenização por Danos Morais. 2. ... . Apelação Cível 1 provida em parte. Apelação Cível 2 não-provida. (TJPR, 15ª Câm. Cív., Ac. nº 11812, Rel. Des. JUCIMAR NOVOCHADLO, julg. em 09.07.2008) (negritos meus) Em resumo, o banco-endossatário tem legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda indenizatória em situações jurídicas como a presente, em que há o endosso translativo, onde se transfere os direitos creditícios do sacador ao banco adquirente do título. As alegações do segundo requerido, relacionadas a ser terceiro de boa-fé e quanto à autonomia das relações cartulares, não lhe favorece, pelas razões a seguir explicitadas. Primeiramente, por não poder alegar o referido banco ser terceiro de boa-fé, ao não tomar as medidas necessárias à verificação da validade dos títulos que adquiriu, bem como não pode alegar ser terceiro de boa-fé quando nem o boleto de cobrança enviou ao suposto devedor. Pelas razões expostas, em virtude da flagrante negligência do segundo requerido, consistente na falta das diligências necessárias ao adquirir os títulos de créditos quanto à validade dos respectivos títulos e da ausência de cobrança do título com o envio dos respectivos boletos de cobrança à requerente, não pode o segundo requerido alegar quanto à segurança do terceiro de boa-fé. Também não pode alegar, quanto a autonomia das relações cartulares, ao adquirir duplicatas de venda mercantil, sem aceite e sem a prova de entrega das mercadorias sem qualquer reserva, em razão das quais, assumiu o segundo requerido, os riscos inerentes aos títulos de créditos e passou a assumir os mesmos direitos e obrigações das partes originárias. Dessa forma, é de se reconhecer à legitimidade do BANCO SANTANDER BRASIL S.A. para figurar no pólo passivo da demanda. 2.3. Do Mérito 2.3.1. Da existência ou inexistência do dever de indenizar à requerente pelo segundo requerido e da nulidade ou não dos títulos de crédito Sendo o segundo requerido, parte legítima para responder a presente ação, passo a analisar se este tem ou não o dever de indenizar a requerente pela efetivação dos protestos, bem como quanto à nulidade ou não dos títulos de crédito. No que concerne a nulidade dos referidos títulos de crédito (duplicatas), razão assiste à requerente. Senão vejamos. Resta incontroverso nos autos, que a requerente e a primeira requerida não efetivaram o negócio jurídico que originou a emissão de diversos títulos de créditos, tendo a primeira requerida procedido do cancelamento de parte dos títulos e cobrando através do segundo requerido, apenas os quatro (04) títulos objetos da presente ação. Passo a analisar os fatos alegados pelas partes e os documentos juntados aos autos. Pelo segundo requerido não foram juntados documentos comprobatórios dos fatos que alega, juntando apenas procurações e substabelecimentos. Os documentos juntados pela requerente comprovam a ausência de efetivação da transação, sendo estes os seguintes documentos: nota fiscal (fls. 29), conhecimento de transporte (fls. 30), boletos de cobrança (fls. 31/34), correspondências e comunicações da requerente e da primeira requerida (fls. 35/40), avisos, consulta e certidões de protesto (fls. 41/50) e comprovantes de despesas dos cartórios de protesto (fls. 51/53). Analisando os documentos relatados e juntados aos autos, verifica-se que efetivamente houve a devolução das mercadorias recebidas pela requerente (fls. 30), fato não negado pelo segundo requerido; a primeira requerida reconhece a geração indevida dos títulos (fls. 35/36), os títulos descontados junto ao Banco do Brasil foram baixados (fls. 40), as certidões dos cartórios de protesto confirmam a efetivação do protesto (fls. 48/50). Resta incontroverso nos autos a devolução das mercadorias, consignadas na nota fiscal de fls. 29, consoante o conhecimento de transporte de fls. 30; também resta incontroverso a emissão indevida das duplicatas, considerando o documento de fls. 35/36, bem como a ausência de alegação e comprovação do segundo requerido quanto à efetivação da transação comercial; por fim, também resta incontroverso nos autos, que o segundo procedeu o apontamento dos títulos a protesto e a efetivação destes, na forma dos documentos de fls. 48/50. Constata-se que os quatro (04) títulos que foram protestados não possuem origem, já que a primeira requerida é revel e o segundo requerido não apresentou qualquer documento comprobatório da existência da relação comercial que tenha dado origem aos respectivos títulos, caracterizando o dolo na emissão das duplicatas sem causa pela primeira requerida, bem como evidenciando que há duplicidade dos números das duplicatas e dos vencimentos, na forma a seguir exposta. Estando caracterizada a inexigibilidade e nulidade das duplicatas sob nºs 280530381W, 210530381W, 210530381W e 280530381W, com vencimentos em 28/05/2003, 21/05/2003, 21/05/2003 e 28/05/2003, nos valores de R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), R$ 100,00 (cem reais) e R$ 100,00 (cem reais), respectivamente, constantes das certidões dos tabelionatos de protesto de títulos às fls. 48 a 50, as suas anulações são impositivas, bem como a confirmação da antecipação da tutela concedida para a sustação dos efeitos dos protestos (fls. 63/64), com o cancelamento definitivo dos protestos citados. 2.3.1.1. No caso dos autos, a forma culposa só poderá existir na negligência, que consiste na falta de diligência que o segundo requerido deveria ter efetivado ao negociar as duplicatas, bem como antes de efetivar o apontamento de protesto destes. Neste termos a lição do mestre ARNALDO RIZZARDO, em sua obra Parte Geral do Código Civil, 5ª edição, editora forense, 2.007, pág. 566: "... . Já a negligência consiste na ausência da diligência e prevenção, do cuidado necessário às normas que regem a conduta humana. Não são seguidas as normas que ordenam operar com total atenção, capacidade, solicitude e discernimento. Omitem-se as precauções exigidas para salvaguarda do dever a que o agente está obrigado; é o descuido no comportamento, por displicência, por ignorância inaceitável e impossível de justificar." A alegação do segundo requerido, de que a primeira requerida relatou ao negociar os títulos, possuir todos os documentos comprobatórios da compra e venda, apenas reforça a idéia de que o segundo requerido foi negligente ao negociar as duplicatas, pois não exigiu a apresentação de tais documentos para que pudesse verificar quanto à autenticidade de tais afirmações. Como já relatado na análise da preliminar, não pode alegar ser terceiro de boa-fé quem não procede à cobrança dos títulos com o envio de boletos bancários de cobrança, enviando diretamente os títulos a protesto, bem como não pode alegar tal condição ao deixar de efetuar a verificação quanto à validade e origem do título junto ao suposto devedor. Com o fato de o segundo requerido ter agido de forma negligente, pela falta das diligências necessárias já citadas, assumiu o respectivo banco a responsabilidade pelos danos a que vier causar com o apontamento dos títulos e o protestos destes, bem como ao não observar de foram emitidos títulos em dobro com valores distintos, ou seja, a primeira requerida emitiu duplicatas dobradas com os números 210530381W e 280530381W, mas com valores respectivos de R$ 982,00 e R$ 100,00, não tendo o segundo requerido nem observado tal duplicidade. Essencial para a caracterização da negligência por parte do funcionário do segundo requerido, foram os fatos já relatados e os descritos na presente fundamentação, pois não há justificativa para a forma de procedimento deste, sem observar as cautelas devidas na negociação de títulos e remessa de títulos a protesto, sem a devida verificação quanto à existência de origem dos títulos, bem como de ausência de remessa de boleto de cobrança dos títulos à ora requerente. Acrescente-se por fim, que o segundo requerido através de seu funcionário não procedeu de forma diligente, restando comprovada a negligência quanto aos fatos supra relatados. Assim, em relação à declaração de nulidade dos títulos protestados e a obrigação do segundo requerido e da primeira requerida de indenizar à requerente, de forma solidária, pela ausência de causa para as emissões das duplicatas protestadas e pela negligência do segundo requerido e o dolo da primeira requerida, razão assiste à requerente, pelas razões já expostas. 2.3.2. Por fim, estando caracterizada a nulidade das duplicatas e a existência de responsabilidade do segundo requerido pelo dever de indenizar à requerente pela efetivação dos protestos dos títulos, na forma constante no item 2.3.1. e no sub-item 2.3.1.1., passo a apreciar em relação ao pedido de indenização por dano moral. Tendo a primeira requerida agido com dolo ao emitir duplicatas sem causa e o segundo requerido agido com culpa ao proceder à remessa das duplicatas a protesto, sem verificar quanto à origem dos títulos, permitindo que os títulos sem origem fossem protestados e mantê-los protestados até a decisão judicial que suspendeu os efeitos do protesto, a responsabilidade do segundo requerido e da primeira requerida resta evidenciada. Considerando que a prova constante dos autos é robusta, bem como resta incontroverso nos autos a ausência de origem das duplicatas, sendo tal fato incontroverso nos autos, caracterizada está à culpa do segundo requerido, o dano moral sofrido pela requerente pelo protesto dos títulos citados, bem como o nexo entre a culpa da requerida e o dano moral sofrido. 2.3.3. Em virtude de tais fatos, tendo a requerida agido com culpa, bem como o ato culposo ter causado dano moral e dano material a requerente, caracterizando-se o nexo causal entre o ato lesivo e o dano causado, é devida a indenização à requerente. O dano material citado, não impugnado pelo segundo requerido, consiste apenas no pagamento das despesas que a requerente teve para obter as certidões dos cartórios de protesto, sendo que tais despesas restam comprovadas pelos documentos de fls. 51/53. Sendo as provas produzidas nos autos, totalmente favoráveis a requerente, procede a indenização por dano moral. Pois, o dano moral decorre do ato lesivo dos requeridos, consistente na primeira requerida proceder a emissão das duplicatas sem causa e em relação ao segundo requerido proceder a remessa aos cartórios de protesto das duplicatas sem origem, bem como permitir que estes fossem protestados. Cabe ressaltar, que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, já decidiu quanto ao cabimento de dano moral, nos seguintes termos: "DIREITO CIVIL E DO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS - INSERÇÃO EM CADASTROS DE INADIMPLENTES - DÍVIDA JÁ PAGA - ILÍCITO DECORRENTE DE FALHA DO SISTEMA DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO - SOLIDARIEDADE PASSIVA RECONHECIDA - VALOR DA INDENIZAÇÃO - FIXAÇÃO COM BASE EM PARÂMETROS QUE BEM ANALISAM O CONJUNTO PROBATÓRIO CARREADO AOS AUTOS - POUCA REPERCUSSÃO DO FATO. ... . A indenização por dano moral tem como finalidade punir o ofensor para que o ato não se repita e, pois, não pode ser estabelecida em quantia irrisória, nem excessiva, por ser vedado o enriquecimento sem causa." (TJPR - Ac. 25892, 3ª Câm. Cív., Rel. Juiz Conv. ESPEDITO REIS DO AMARAL, julg. em 01/03/2005) (negritos meus) Verifica-se que a emissão e o protesto das duplicatas pelos requeridos, sem que os respectivos títulos tivessem causa, ensejam no direito da requerente à indenização por dano moral e ao ressarcimento das despesas que a requerente teve para obtenção das certidões junto aos Cartórios de Protestos. Assim, a indenização por dano moral e o ressarcimento das despesas da requerente para obtenção das certidões junto aos Cartórios de Protestos é medida que se impõe, como exposto. 2.3.4. Passo a quantificar o valor da indenização a título de dano moral. Verifica-se, que a finalidade da presente indenização é a punição de quem praticou o ato lesivo para que não volte a praticá-lo, mas não pode ser em quantia excessiva que gere à lesada um enriquecimento sem causa. Portanto, a fixação do "quantum" a título de dano moral deve obedecer aos parâmetros citados, ficando a critério do Juízo a fixação do valor. Resta incontroverso nos autos, que a requerente é uma empresa que atua no ramo de distribuição, bem como o fato de que tais protestos tenham lhe gerado dano moral, pois foi protestada sem a existência das dívidas relacionadas aos títulos protestados, por ato praticado pelos requeridos, consubstanciados na emissão dolosa de duplicatas sem causa pela primeira requerida e pela remessa e protesto de forma culposa pela negligência do segundo requerido, na forma já exposta. A indenização também não pode ser em valor ínfimo, pois não serviria como punição de quem praticou o ato lesivo, no caso em especial o segundo requerido, que é um banco de grande porte financeiro e comercial,bem como não serviria como prevenção quanto à reiteração da prática do ato. Considerando os aspectos citados, fixo a indenização por dano moral, no valor correspondente a quinze (15) vezes os valores somados dos títulos protestados, sendo a indenização por dano moral fixada no valor de R$ 32.460,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais), observando que se a condenação fosse superior a tal valor ensejaria um enriquecimento sem causa a

requerente, bem como se o valor fosse inferior não serviria para punir e prevenir para que o segundo requerido tome as cautelas devidas e não reitere na prática de condutas como a presente. 2.3.5. Passo a analisar a alegação do segundo requerido, de impossibilidade de condenação deste nas verbas da sucumbência, mas também quanto ao presente aspecto razão não assiste ao referido requerido. A improcedência da presente manifestação do segundo requerido é singela, considerando que sendo procedente a presente ação, estando reconhecida a culpa do segundo requerido e o dolo da primeira requerida, o dano causado a requerente e o nexo entre a culpa/dolo e o resultado, cabe a indenização e por conseqüência é devida a condenação do segundo requerido nas verbas da sucumbência, de forma solidária com a primeira requerida. Evidencia-se pelos fundamentos da presente sentença, que o segundo requerido juntamente com a primeira requerida ensejaram à propositura da presente ação, pois a primeira requerida emitiu duplicatas sem causa, tendo o segundo requerido apontado e protestado os títulos sem observar as cautelas devidas quanto a verificação da existência de origem dos títulos. Portanto, sendo o segundo requerido um dos causadores dos prejuízos ocasionados a requerente, que ensejou na propositura da presente ação, improcede a alegação de impossibilidade de condenação do segundo requerido nas verbas sucumbenciais. Assim, sendo procedente a presente ação, em relação aos requeridos, respondem solidariamente pela condenação e pelas verbas sucumbenciais. 2.3.6. Por fim, passo a analisar quanto ao direito de regresso do segundo requerido em relação a primeira requerida. Verifica-se, que efetivamente a primeira requerida de forma dolosa emitiu as duplicatas e procedeu ao desconto junto a duas instituições financeiras, mas em relação ao Banco do Brasil procedeu a devida regularização no que concerne à requerente. Resta incontroverso, que a primeira requerida emitiu as duplicatas sem a respectiva origem para a emissão das respectivas duplicatas, tendo ocasionado ao segundo requerido prejuízo ao proceder o desconto e pagamento das duplicatas à primeira requerida. Na forma do artigo 13, §4º, da Lei nº 5.474/68, o portador do título para poder exercer o direito de regresso, é obrigado a proceder ao protesto do título; sendo os títulos protestados, mesmo com o cancelamento dos protestos, quanto a relação comercial da parte requerida, revela-se a legalidade do direito de regresso do segundo requerido em relação à requerente. Diante do exposto, defiro o pedido do segundo requerido, quanto ao direito de regresso deste em relação à primeira requerida revel, pela existência do endosso translativo, quanto aos valores referentes aos títulos de créditos que foram anulados pela presente sentença. 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados na Ação Anulatória de Títulos de Crédito c/c Indenização por Dano Moral sob nº 086/2.007, em que é requerente DISTRIBUIDORA SÃO PEDRO LTDA e requeridos SABORN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA e BANCO SANTANDER BRASIL S.A., para o fim de declarar inexigíveis os débitos, materializados nas Duplicatas Mercantis sob nºs 280530381W, 210530381W, 210530381W e 280530381W, com vencimentos em 28/05/2003, 21/05/2003, 21/05/2003 e 28/05/2003, nos valores de R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), R$ 982,00 (novecentos e oitenta e dois reais), R$ 100,00 (cem reais) e R$ 100,00 (cem reais), respectivamente, constantes das certidões dos tabelionatos de protesto de títulos às fls. 48 a 50, e por conseqüência anular os respectivos títulos e cancelar definitivamente os protestos efetivados constantes nas Distribuições sob nºs: 603044 - do 1º Tabelionato de Protesto de Títulos, 7195 - do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e 527073 e 603061 - do 3º Tabelionato de Protesto de Títulos, todos deste Foro e Comarca, ratificando a antecipação de tutela concedida às fls. 63/64, bem como condenar os requeridos solidariamente a pagar à requerente a título de indenização por dano moral, o valor de R$ 32.460,00 (trinta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais) e a título de ressarcimento pelas despesas junto aos Cartórios de Protestos no valor de R$ 22,08 (vinte e dois reais e oito centavos) e assegurar o direito de regresso do segundo requerido em relação à primeira requerida quanto aos valores objetos dos títulos que foram anulados pela presente sentença, na forma da presente fundamentação. Condeno ainda os requeridos, solidariamente, no pagamento de despesas, custas processuais e honorários advocatícios dos procuradores da requerente, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação da indenização por dano moral, observando o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados da requerente, o tempo exigido para o presente feito e o grau de zelo profissional, considerando ainda a ausência de instrução probatória, deixando de condenar a requerente por ter decaído de parte mínima do seu pedido. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. YOSHIHIRO MIYAMURA, JOAO MARCELO KERETCH, LUCIANA NOTO, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e THAIS GOCHI PINTO.

33. ACAO MONITORIA - 850/2003 - TELELISTA (REGIAO 2) LTDA x MARIA CICERA BUENO DA SILVA JUNDIAI - ME - ...4. Ante o exposto. homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 196. 5. Via consequencia, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 6. Desentranhem-se os documentos na forma pretendida às fls. 196, os quais deverão ser substituídos por fotocópia devidamente autenticada. 7. Custas pagas. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Antecipar custas para desentranhamento. - Advs. ALEXANDRE DE SOUZA GONTIJO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT, LUIZ MARCELO DE SOUZA ROCHA, MAGALY DA SILVA VIANA, AFFONSO ALIPIO PERNET DE AGUIAR, ANGELA MARIA MARCELO, CAROLINA MARIA G.DE SA R. REFATTI, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, VITOR ACIR PUPPI STANISLAWCZUK e DIEGO DE PAULI PIRES.

34. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 887/2003 - CAMPINA PARTICIPACOES S/A x NIZ CULTURAL LTDA e outros - Deve o autor apresentar o cálculo atualizado do débito. - Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CLAUDIO R MAGALHAES BATISTA.

35. ACAO ORDINARIA - 942/2003 - ANDRE BARREIROS x ALVARO RUI FERREIRA NEVES e outros - Indefiro o pedido de fl. 292, uma vez que a alegação exposta na referida petição, não é suficiente a causa o convencimento deste Juízo, já que não houve especificação da época ou momento processual em que houve a alegada "retenção intencional" dos autos. prossiga-se na forma determinada às fls. 291. Intimem-se. " Considerando os termos da petição e documentos juntados às fls. 284-290, manifestem-se os Requeridos no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - Advs. SELMA GONCALVES HERAKI, EDSON LUIZ CARDOSO e ERENISE DO ROCIO BORTOLINI.

36. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 953/2003 - IVAN GREGORIO KRZYZANOWSKI x ZILMA e outro - Manifeste-se o requerido sobre a certidão de fl. 192 verso. - Adv. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID.

37. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1052/2003 - LUIZ ANTONIO CORREA LUCCHESI] x ANA CRISTINA MARCIO - Intime-se o Exequente para que requeira o que entende direito, em prosseguimento ao presente feito, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. DIOGO MARCONI LUCCHESI, ANTONIO CARLOS LUCCHESI, RENATO JOSE BORGERT e ROBERTA B. BITTENCOURT T. RIBAS.

38. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1055/2003 - AUTO SHOW COMERCIO DE VEICULOS LTDA x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Manifeste-se o autor sobre o depósito de fl. 461 verso. Deve a parte Requerida, conforme sentença preparar as custas no valor de R$ 25,30 (pagamento em cartório). - Advs. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO, JULIO BARBOSA LEMES FILHO e FRED YURK.

39. HABILITACAO DE CREDITO - 1228/2003 - IGREJA PENTECOSTAL UNIDA DO BRASIL x G. LAFFITTE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS IMOB. - Deve o autor preparar as custas conforme acordo no valor de R$ 170,80 (pagamento em cartório). - Advs. MARCOS VENDRAMINI e RONALDO MARTINS.

40. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1524/2003 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARILDETE PEREIRA DE ALKIMIM - Deve o requerido preparar as custas no valor de R$ 41,20 (pagamento em cartório). - Advs. GILMAR PALENSKE e JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR.

41. ACAO DE DEPOSITO - 43/2004 - BANCO FINASA S/A x JOSE FERMINO DOS SANTOS - I- Oficie-se à instituição financeira, a qual foi realizada o bloqueio, solicitando a transferência dos valores para conta vinculada a este juízo, no prazo de 48 horas. II- Int. Antecipar custas para expedição de ofício no valor de R$ 7,00. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e JULIO CESAR DALMOLIN.

42. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 81/2004 - ANGELA KIMIECHEK x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL - Ante os reduzidos termos da petição de fls. 392 e a fim de evitar dívida quanto ao levantamento de importância depositadas, intime-se novamente a Exequentea, em cinco dias, manifestar-se sobre o contido na petição de fls. 395/397. Após, voltem para deliberação. - Advs. DIEGO MARTINS CASPARY, FABIO LUIZ MAIA BARBOSA, RICARDO GUIMARAES SO DE CASTRO, ANTONIO VICENTE DA FONTOURA MARTINS, RODRIGO DE JESUS CASAGRANDE, SORAYA FALTIN e ADROALDO JOSE GONCALVES.

43. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 330/2004 - ANA CLARA MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A - Considerando os termos da petição e documentos juntados ás fls. 284-286, manifeste-se a parte Requerida, no prazo de 05 (cinco) dias. int. - Advs. CARMEN SILVIA GARMENDIA DE BORBA, JEFERSON RICARDO LOPES SALDANHA, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e MONICA MINE YAO.

44. RESTAURACAO DE AUTOS - 526/2004 - MARIA LUCIA PARTHEY x AIRES TADEU SILVA RAMOS e outro - ...4. Ante o exposto, julgo extinta execução, na forma do dsiposto no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 5. Lavre-se o competente Termo de Levantamento de Penhora e oficie-se. 6. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.Registre-se.Intime-se. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, RONE MARCOS BRANDALIZE e RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE.

45. ACAO MONITORIA - 710/2004 - TECIDOS FANE DE MARIA FATIMA CLARO ME x MARIA ANGELICA QUILANTE BRANCO - Considerando os termos do ofício de fl. 164 e as alegações expostas na petição de fls. 161-162, deve a parte Executada comprovar nos autos as suas alegações, no que diz respeito a transferência dos valores bloqueados para conta poupança judicial. Após, voltem para as demais deliberações. - Advs. ODORICO TOMASONI, ROSEANE RIESEL e LUIZ HENRIQUE LUCENA CRAVO.

46. ACAO REIVINDICATORIA - 1060/2004 - RUBENS COSTA LIMA x GASPARINO DOS REIS DA SILVA - Intime-se a parte Requerente para que atenda a solicitação ministerial de fls. 257-258, no prazo de 10 (dez) dias. - Advs. HELENA CRISTINA F. CARNEIRO, MARCIA REGINA MORSELLI, VALNEI PINHEIRO DA VEIGA e JOSE CARLOS DA ROCHA.

47. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (ORD) - 1153/2004 - LINDACIR SCHRAMM x PHILIP MORRIS BRASIL S/A - Petição fl. 340 item a) Que seja estabelecido o dia 23 de edzembro de 2008, às 17:00, à Travessa Oliveira Belo, 80, 6º Andar, para Avaliação Clínica da Reclamante, quando esta deverá apresentar todos os documentos médicos, referentes às patologias alegadas. - Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, ALESSANDRA FANTON DE SIQUEIRA PORTO, ALI HADDAD, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA, RENATA DORJO PEDRA PRADO e PAULO AFONSO DE SOUZA SANT ANNA.

48. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1235/2004 - ROLPASA ROLAMENTOS PARANA LTDA x RAPHAEL GRECA & FILHOS LTDA e outro - I- Intimem-se novamente o exequente para que se manifeste, em cinco dias, acerca dos bloqueios realizados às fls. 171/173. II- Int. - Advs. ALEXEY MOSER, MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

49. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1305/2004 - LYZANDRA COMERCIO DE ESTAMPAS ESPECIAIS LTDA e outros x BANCO ITAU S/A - Deve o autor preparar as custas no valor de R$ 78,40 (pagamento em cartório). - Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI.

50. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1350/2004 - POLIPLAST INDUSTRIA E COM DE PLASTICOS LTDA e outro x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A - Intime-se o procurador judicial da embargante, que noticiou que a empresa encontra-se com falência decretada, para que atenda a determinação contida no item 2 de fl. 195, no prazo de 05 (cinco) dias, sob as penas da lei. - Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

51. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1433/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO ATLANTIDA x RENATA WOELLNER - Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado de fls. 209/211. - Advs. JEFFERSON WEBER, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO.

52. CURATELA - 67/2005 - LEONILDA IOLANDA AVELLEDA CHORNOBAY x LUIS AUGUSTO AVELLEDA CHORNOBAY - Vistos e examinados estes autos de Interdição sob n° 67/2005, em que é Requerente LEONILDA IOLANDA AVELLEDA CHORNOBAY e Requerido LUIS AUGUSTO AVELLEDA CHORNOBAY, já qualificados. I- RELATÓRIO A Autora requereu, em inicial de fls. 02/03, a interdição de seu filho Luis Augusto Avelleda Chornobay, sustentando que este é inválido, recebendo uma pensão de R$671,22 do Instituto de Previdência do Estado, sendo incapacitado para realizar os atos da vida civil, pedindo, ao final, que fosse nomeada sua curadora. Juntou documentos de fls. 05/18. O interditando foi devidamente interrogado em Juízo, tendo a Requerente sido nomeada sua curadora provisória(fls. 31/33). Nomeada Perita Judicial, esta apresentou o laudo pericial respectivo(fls. 168/171), manifestando-se a Requerente(fls. 173/175) e o Ministério Público(fls. 178/179) pela concordância com o referido laudo. Vieram conclusos. É, em suma, o relatório. Passo a decidir. II- FUNDAMENTAÇÃO O termo de interrogatório judicial, bem como as respostas fornecidas aos quesitos pela Sra. Perita Judicial, confirmam a versão inicial, sendo importante ressaltar a constatação pericial da existência de "doença mental grave do tipo esquizofrenia parandide, de caráter crônico e permanente" não possuindo o interditando, em face da anomalia de que é portador, capacidade para praticar os atos da vida civil, administrar os seus bens e reger a sua pessoa. Assim, a declaração da interdição é medida que se impõe, nos termos do art. 1.767, inciso I, do Código Civil. III- DISPOSITIVO Ante o exposto e considerando o que dos autos consta, julgo procedente a pretensão manifestada às fls. 02/03 para o efeito de declarar a interdição de Luis Augusto Avelleda Chornobay, inicialmente qualificado, julgandom absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (art. 3°, II, Código Civil). Nomeio Curadora ao Interdito a sua genitora Leoniida Iolanda Avelleda Chornobay, cabendo-lhe representá-lo em todos os atos da vida civil, face à gravidade da anomalia que apresenta. Cumpra-se o disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Expeça-se mandado de inscrição desta sentença junto ao Cartório de Registro de Pessoas Naturais em que o interdito encontra-se registrado. Lavre-se o respectivo termo e intime-se a Sra Curadora a prestar o compromisso legal, no prazo de 05(cinco) dias, ficando dispensada a especialização da hipoteca legal. Após o trânsito em julgado desta, oficie-se ao TRE do Paraná, a fim de que sejam suspensos os direitos políticos do interdito, constando do ofício a sua qualificação completa. Custas pela Autora. P.R.I. - Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO e FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO.

53. ACAO MONITORIA - 527/2005 - METROPOLITANA VIGILANCIA COML E INDL LTDA x MOOSAMAYER EQUIPAMENTOS MADEIREIROS LTDA - Considerando que o valor do preparo está correto segundo a certidão de fls. 277, tendo havido equívoco apenas quando ao código de Unidade Arrecadadora, intime-se a Recorrente a, no prazo de 48 horas, regularizar o preparo da apelação, sob pena de não recebimento do recurso. - Advs. CARLOS JOAQUIM DE O. FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, MICHELLE APARECIDA GANHO e SUZANA VALENZA MANOCCHIO.

54. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 649/2005 - JOSE OSCAR MENDES PEREIRA x BANCO DO BRASIL S/A - defiro o requerimento de fls. 149. Abra-se vistas fora de certório pelo prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MAURO CURY FILHO, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO ANTONIO SASSO, GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES.

55. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1117/2005 - FLORISVAL CARBONAL DA CRUZ x ROGERIO RODRIGUES MENDES - I- Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl. 165, no prazo de cinco dias. II - Int. - Advs. ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, MARIANA DOMINGUES DA SILVA, LUIZ GUILHERME DA VEIGA, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE e ADRIANO BARBOSA.

56. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 1443/2005 - AIRTON JOAQUIM MATOSO F. DOS SANTOS e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA - I- Vista aos autores acerca da petição e dos documentos de fls. 724/739. II- Int. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA e ALCEU PREISNER JUNIOR.

57. ACAO MONITORIA - 7/2006 - BANCO BRADESCO S/A x MARCOS EDENIR POLICARPO - ME e outros - I- Tendo em vista que a medida pugnada à fl. 68 é necessária para se tentar localizar bens penhoráveis dos Executados, sendo certo que, em caso de diligência negativa, nenhum prejuízo resultará a estes últimos, e em caso de resultar positiva, estar-se-á apenas atuando de modo a viabilizar a efetividade do processo, defiro o aludido requerimento, oficiando-se conforme solicitado. Antecipar custas para expedição de ofício no valor de R$ 7,00. - Advs. DANIEL HACHEM e JOAO ANTONIO GASPAR.

58. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 204/2006 - SILVIA CARMEN COLLINI DA CRUZ x BANCO BANESTADO S/A - Considerando as alegações expostas às fls. 169-170, determino o prosseguimento do feito. Contados e preparados, anote-se conclusão dos autos para sentença e voltem. Intimem-se. Deve o Embargante preparar as custas no valor de R$ 28,20 (pagamento em cartório). - - Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e KLAUS SCHNITZLER.

59. ACAO DE RESSARCIMENTO (ORD) - 394/2006 - AUGUSTO GOGOLA x NOSSA SAUDE PLANO DE SAUDE HOSPITAL N S DAS GRACAS - Ante o exposto, acolho os Embargos de Declaração interposto, para revogar os itens "2.4" e "4 à 5" da decisão de fls. 312-314. Recebo o agravo de fls. 320-333, que deverá permanecer. Manifeste-se a parte adversa. Intimem-se. - Advs. KARINA MARIA MEHL, CELIA INES DA SILVA, LUIZ CARLOS ROCHA, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e DULCE MARIA GAWLOSKI.

60. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 572/2006 - CONSTRUTORA SEGURANCA LTDA x CONDOMINIO EDIFICIO BARAO DOS CAMPOS GERAIS e outro - Considerando os termos da petição e cálculos apresentados como prestação de contas, manifestem-se os Requeridos. Intimem-se. - Advs. MARCO AURELIO HONORATO BUENO, GILBERTO GAESKI, CRISTIANE MAINARDES, MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA e IDERALDO JOSE APPI.

61. ACAO DE INTERDICAO - 817/2006 - DORIS ANDRETTA GUIMARAES x AURORA GUIMARAES - I- Intime-se a Autora a, no prazo de dez dias, dar cumprimento à cota ministerial de fls. 164. II- defiro o requerimento de fls.. 167/168, oficiando-se conforme solicitado. Antecipar custas para expedição de ofícios no valor de R$ 7,00. - Advs. ALEXANDRE TOSCANO DE CASTRO, FRANCISCO DERATI, LUIS OTAVIO LEMES DE TOLEDO e FERNANDO MARTINS DA SILVA.

62. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 894/2006 - EVALDO PEREIRA BRANCO x BANCO ITAU S/A - ...4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada a fl. 276-277. 5. Via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Advs. JOAO CESARIO MOTA, JEFFERSON SUZIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

63. ACAO DE IMISSAO DE POSSE - 915/2006 - CLAUDIO AUGUSTO MACHADO e outro x NADIR SARAGOCA - I- Mantenho a decisão agravada pelos fundamentos que a orientam, II- À conta e preparo. III- Após, cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fls. 134. IV- Int. - Advs. DOUGLAS ROGERIO LEITE, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, LUCIANA REGINA DOS REIS, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO, JUCELIA CATARINA BURACOSKI CABRAL e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

64. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1146/2006 - ANTONIO FERREIRA GUEDES e outro x ABACO PARTICIPACOES LTDA - Para a audiência de conciliação (C.P.C., art. 277), designo o dia 26 de janeiro de 2009, às 15 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. Na mesma audiência a parte ré deverá apresentar defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, sob pena de revelia, e serão decididas eventuais questões processuais e requerimentos de produção de provas, designando-se outra data para a instrução, se necessário. Cite-se na forma pretendida. Antecipar custas para citação. - Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

65. ACAO DE ANULACAO DE TITULO (ORD) - 1225/2006 - LM PAOLAZZI x IVALINO BONATO - Deve o autor retirar as cartas de fls. 92/96. - Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM.

66. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1463/2006 - SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x DAVID SEREJO SALVADOR - Manifeste-se a autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito. INt. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, PAULO ANGELIN

RAMOS e MIRIAN MONTENEGRO ANGELIN RAMOS.

67. ACAO MONITORIA - 1531/2006 - RADIO MUNDIAL S.A x GRAFICA E EDITORA GRAPER LTDA - I- O pedido de desconsideração da personalidade jurídica da empresa-ré formulado pelo autor não merece deferimento. II- Primeiramente, cumpre dizer que para que se aprecie tal pedido, faz-se necessário esgotar todos os modos de comprovação de que realmente a executada encerrou ilegalmente suas atividades e não possui bens passíveis de solver sua divida. A presunção da insolvência deve ser clara e, tanto quanto possível, exaustiva, devendo restar demonstrados os requisitos constantes no artigo 50 do Código Civil, quais sejam o abuso de personalidade caracterizado pela confusão patrimonial ou pelo desvio de finalidade, haja vista ser essa medida de caráter excepcional. III- Não é este o caso dos presentes autos, pois através da sua análise verifico que até este momento ainda não houve a citação da ré, sendo que o autor sequer esgotou todos os meios de realizá-la. IV- Assim, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica, uma vez que para tanto é necessária prova de que não há bens livres e desembaraçados, fazendo clara a presunção de insolvência. V- Consigno ao autor que a citação da empresa-ré poderá se dar através de suarsócias, cujos endereços constantes no oficio de f1s. 88 ainda não foram diligenciados pelo Sr. Oficial de Justiça. VI- Intime-se o autor para dar prosseguimento ao feito, em cinco dias. VII- Int. - Advs. CARLOS VIEIRA COTRIM, CRISTIANE DOS SANTOS CORDEIRO, LUCIANA GOMES CASTILLO, FERNANDA DA SILVA ROCHA, JORGE RICARDO MARCH, IRINA MOREIRA DA FONSECA, FABRICIO ZILOTTI e EDUARDO ERNESTO OBRVUT NETO.

68. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE (ORD) - 1567/2006 - MARIA FRESKI x ANTONIO FRESKI e outros - Deve o autor preparar as custas conforme sentença no valor de R$ 645,55 (pagamento em cartório), Guia Oficial de Justiça Sidney -fls. 64v°- no valor de R$ 50,00 (através de guia da CEF), Taxa do 2° Distribuidor - fls. 02v° e Taxa do Funrejus (pagamento na OAB) sob pena de protesto. - Advs. ALEXANDRE CHEMIM, PATRICIA CHEMIM, VALDOMIRO SANTIN, DORIVALDO SCHULER e ZELINO BIANCHI.

69. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1569/2006 - BANCO CITIBANK S.A x JOSE CESAR GRANDE - I- Defiro o pedido de suspensão do processo até o dia 17 de fevereiro de 2009, com fulcro no artigo 791, II, do Código de Processo Civil, conforme solicitado na petição retro. II- Transcorrido mencionado lapso temporal sem manifestação, intime-se o exquente para dar prosseguimento ao feito. III- Int. - Advs. CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, PETERSON ZANCANELLA, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO e FELIPE ROSSATO FARIAS.

70. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1574/2006 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x CLODOALDO JOSE DA SILVA - 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 62-63, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA, JANAINA GIOZZA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, VIRGINIA MAZZUCCO, KELIAN BORTOLINI LIMA e ROSMERI BERENICE DE SOUZA.

71. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 114/2007 - JOSE MARCOS DE CASTRO ANTUNES x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Em relação à decisão de fl. 5 79, que julgou parcialmente procedente o pedido constante dos presentes autos, a parte Embargada interpôs embargos de declaração relatando a existência de obscuridade e omissão. Tempestivos, conheço do pedido. Analisando a decisão atacada no que concerne aos termos dos presentes Embargos, verifica-se que o Requerente está alegando que houve obscuridade na decisão atacada uma vez que a mesma permitiu a anterior atualização do saldo devedor do contrato para posterior amortização das prestações, já que a expressão constante na parte dispositiva da sentença é obscura porque deixa de precisar exatamente os termos do sistema de amortização do saldo devedor, bem como de que a mesma deixou de se manifestar quanto a compensação dos honorários advocatícios. Entendo que, não há qualquer obscuridade na decisão de fls. 59- 79, devendo ser mantida a forma de amortização na forma cobrada. No que diz respeito aos honorários advocatícios e a compensação do valor nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça, verifico que realmente houve a omissão apontada. Ante o exposto, acolho parcialmente os Embargos de Declaração interpostos, uma vez que não qualquer obscuridade na forma de amortização das prestações e acolho a omissão apontada, no que diz respeito aos honorários advocatícios, para determinar a compensação dos mesmos, nos termos previstos no artigo 21 do Código de Processo Civil e súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Averbe-se à margem do registro anterior. Intimem-se. - Advs. CURADOR ESPECIAL, MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

72. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 309/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x JOAO MAURICIO PEREIRA DE MIRANDA - I- Vista ao executado acerca da petição e dos documentos de fls. 194-203. Prazo de cinco dias. II- Int. - Advs. PERICLES LANDGRAF A DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B. SANTOS DE ARAUJO, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO R.DE VASCONCELOS.

73. ACAO COMINATORIA DE OBRIGACAO DE FAZER - 329/2007 - VITORIO BESCORAVAINE e outros x COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA - O requerimento trazido às fls. 170 se faz possível, uma vez que há o consentimento do réu acerca do pedido de desistência da ação, nos termos do artigo 267, § 4°, do CPC. Ante o exposto, homologo a desistência da presente ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código Processual Civil. Assim, julgo, em conseqüência, extinto o processo em epigrafe, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. - Advs. LUIZ ROBERTO ROMANO, JULIANA DE OLIVEIRA MELO ROMANO, CLAUDIA ANDREATTA, HENRIQUE PACHECO, LUIZ FERNANDO LIPINSKI e MARCELO CLEMENTE BASTOS.

74. EXECUCAO HIPOTECARIA - 380/2007 - UNIBANCO - UNIAO DOS BANCOS BRASILEIROS x LIGIA NATIVIADE MATTE ZUNSZTERN - ...5. Ante o exposto, julgo extinta a execução, na forma do disposto no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. 6. Desentranhe-se o documento juntado às fls. 99, que deverá ser substituído por fotocópia devidamente autenticada, entregando-o à parte Executada. 7. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. - Advs. ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ELIETE APARECIDA KOVALHUK, JANAINA ROVARIS, FABIANE CAROL WENDLER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ.

75. ACAO DE RESCISAO DE CONTRATO (ORD) - 654/2007 - MAURICIO BERGER x JOSE LUIZ CARDOSO - 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 241-246, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de conseqüência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 6. Defiro a dispensa do prazo recursal. 7. Oficie-se na forma pretendida às fls. 245. 8. Custas pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA, ANA LUCIA SECCO, PAULO SERGIO BANDEIRA, RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e TATIANA VILLORDO CALDERON.

76. ACAO ORDINARIA - 772/2007 - MILTON HLUSZKO x ITAU/BANESTADO - Intime-se a parte Requerida para que apresente os extratos solicitados na exordial, no prazo de 10 (dez) dias, na forma pretendida às fls. 117. - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA e MAURI BEVERVANÇO JUNIOR.

77. ACAO DECLARAT. NUL. ATO JURIDICO (SUM) - 838/2007 - GUSTAVO AGUIAR TABORDA DE OLIVEIRA x CONDOMINIO EDIFICIO STILLUS III - Vistos e examinados estes de autos de Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico sob nº 838/2.007, em que é Requerente GUSTAVO AGUIAR TABORDA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF nº 018.519.879-16, residente e domiciliado na Rua Lamenha Lins, 188, apto 201, Centro, nesta Cidade, e requerido CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STILLUS III, pessoa jurídica de direito privado, sediado na Rua Lamenha Lins, 188, Centro, nesta Cidade. SENTENÇA 1. Relatório GUSTAVO AGUIAR TABORDA DE OLIVEIRA ingressou com a presente Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico c/c pedido de antecipação de tutela em face de CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STILLUS III, alegando sinteticamente: que o condomínio requerido é constituído por quarenta e cinco (45) apartamentos, sendo que em 21/06/2006 restou eleito síndico por aclamação para um mandato de dois (02) anos em virtude da renúncia do Sr. Lúcio Costa; relata ainda, que vem sofrendo acusações levianas do Sr. Marcelo Alexandre Cabral, morador do requerido, tendo ainda realizado tal pessoa uma assembléia geral extraordinária em 09 de maio de 2.007, onde foi destituído o requerente e eleito novo síndico; relata por fim, que a respectiva assembléia foi realizada de forma irregular e com nulidades, consistentes na nulidade de votos efetivados por quem não eram os proprietários, não atingindo o quórum necessário de votação. Requer a antecipação da tutela, a suspensão dos efeitos da assembléia geral extraordinária. Requer ao final, a citação do requerido, a procedência da ação para declarar a nulidade da assembléia geral citada, com a condenação do requerido em custas e honorários advocatícios, protesta pela produção de provas arrolando uma testemunha, dando à causa o valor de R$ 380,00 (fls. 02/10). Juntou documentos (fls. 12/65). Pelo MM. Juiz de Direito não foi concedida a antecipação de tutela, designada audiência de conciliação, determinando a citação do requerido, para no prazo legal contestar o feito (fls. 69). O requerente pleiteia através de embargos de declaração a reconsideração da decisão que indeferiu a antecipação de tutela (fls. 72/73), sendo o pedido de reconsideração através de embargos de declaração indeferido (fls. 74). Foi efetivada a citação do requerido (fls. 76). Mas na audiência não houve conciliação (fls. 77), tendo o requerido apresentado a sua contestação, na qual alega: quanto à idoneidade do atual síndico e a ilegitimidade do requerente pela inexistência de ata da alegada assembléia que teria elegido o requerente como síndico; relata, diversos fatos a contraditar as alegações do requerente quanto à gestão de forma contrária aos interesses dos condôminos e tentando burlar os interesses da grande maioria destes; relata por fim, quanto à legitimidade e legalidade da assembléia geral extraordinária que destituiu o requerente do cargo de síndico e elegeu novo síndico; impugna por fim, a antecipação da tutela pleiteada. Requer, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Requer por fim, a improcedência da ação, condenando o requerente em custas e honorários advocatícios, bem como a produção de provas arrolando testemunhas (fls. 78/86). Juntou documentos (fls. 87/120). Pelo requerente, em sede de impugnação, foram repelidas todas as alegações da contestação, reiterando os termos da inicial (fls. 122/126). A antecipação de tutela restou afastada, designando audiência de conciliação e saneamento (fls. 127/128), tendo o requerente interposto agravo de instrumento (fls. 131/143), mas em tal agravo não foi concedido o efeito suspensivo (fls. 147/149), e posteriormente restou desprovido (fls. 156/164) Na audiência de conciliação e saneamento, foram apreciadas as provas, fixados os pontos controvertidos e designada audiência de instrução e julgamento (fls. 169). O requerido junta um (01) documento (fls. 166/168). Na audiência, foi ouvido o requerente e uma testemunha do requerido, tendo as partes desistido da produção de outras provas, sendo encerrada a instrução (fls. 169/172). Ao analisar o feito para a prolação de sentença, constatei a existência de glosas em documentos, determinando que fosse apagado e certificado (fls. 177), o que restou efetivado (fls. 177-verso). Contados e preparados, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação A presente demanda objetiva a declaração de nulidade da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 09 de maio de 2007, através da ação declaratória de anulação de ato jurídico, cuja finalidade é anular a assembléia que destituiu o requerente do cargo de síndico e elegeu novo síndico. 2.1. Quanto ao ônus da prova Primeiramente, cabe fixar o ônus da prova, embasada no artigo 333, incisos do Código de Processo Civil, com a seguinte redação: "Art. 333. O ônus da prova incumbe? I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ... ." Assim, é ônus do requerente a prova quanto aos fatos relatados. 2.2. Quanto ao Mérito Passo a apreciar as questões legais suscitadas na presente ação, relacionadas a existência ou não de nulidade na assembléia geral extraordinária realizada em 09 de maio de 2.007. 2.2.1. Primeiramente, quanto às alegações do requerido, relacionada à idoneidade do atual síndico, são totalmente desinfluentes ao deslinde da presente ação; já quanto à alegada ilegitimidade do requerente para a propositura da presente ação para o exercício da função de síndico, razão não lhe assiste. Senão vejamos. As alegações da inexistência da convocação da assembléia para o dia 21 de junho de 2.006 e de inexistência de ata de nomeação do requerente para o cargo de síndico encontram-se totalmente afastadas das provas dos autos, considerando a existência da ata de assembléia de fls. 14/15, bem como a relação de presentes de fls. 16, embora cause estranheza que apenas sete (07) condôminos tenham participado da referida assembléia geral extraordinária. Em relação à alegação da ausência de lembrança de convocação dos condôminos, para a assembléia citada não serve de embasamento probatório, pois seria ônus do requerido quanto aos presentes fatos que alega, mas nada produziu de prova neste sentido. 2.2.2. Passo a apreciar as alegações e provas existentes nos autos, relacionadas à existência ou não de nulidade na assembléia geral extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2.007. No que pertine a afirmativa feita pelo requerente de que a Assembléia fora efetivada de forma irregular, ferindo o disposto no artigo 14, Parágrafo Único, da Convenção Condominial, passo a transcrever o citado artigo para posterior análise, com a seguinte redação: "Art. 14. Nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias os resultados das votações serão computados por maioria de votos, calculados sobre o número dos presentes a vista do livro de presença por todos assinado, salvo o disposto no Parágrafo Único deste artigo. PARÁGRAFO ÚNICO - Será exigida maioria qualificada ou unanimidade nos seguintes casos? a) Será exigida maioria que represente dois terços dos proprietários das unidades autônomas para a realização de benfeitorias meramente decorativas e que não sejam indispensáveis ao perfeito funcionamento do edifício, bem como para deliberar sobre a destituição do síndico; b) ... ." Tal dispositivo deve ser apreciado, de forma conjunta com o artigo 4º, aliena "f", bem como com os artigos 10, alínea "c" e 17, todos da Convenção Condominial, nos seguintes termos: "Artigo 4 - São direitos dos condôminos? ...; f) comparecer as assembléias e nelas discutir e votar; ... ." "Artigo 10 - A Assembléia Ordinária realizar-se-á na segunda quinzena de março de cada ano e a ela compete? ...; c) eleger o síndico quando for o caso, fixando-lhe remuneração; ... ." "Artigo 17 - A administração caberá a um síndico, condômino ou não, eleito em Assembléia Ordinária pelo prazo de dois anos, podendo ser reeleito." Primeiramente, cabe esclarecer que a eleição do requerente como síndico foi feita em desconformidade com a Convenção Condominial, pois a eleição de síndico deve ser feita através de Assembléia Ordinária, mas assim não foi a do requerente, na forma da ata de assembléia geral extraordinária (fls. 14/15), mas tal aspecto não altera a presente lide, por ter sido praxe no requerido as eleições de síndico por assembléia extraordinária. Se for entendido que o requerente foi eleito para um mandato pelo período faltante da gestão do síndico anterior, em virtude da renúncia deste, seria improcedente a presente ação anulatória. Na forma exposta, o requerente foi eleito em virtude da suposta renúncia do síndico anterior ao requerente em 21 de junho de 2.006 (fls. 14), não havendo prova do período em que o síndico anterior estava na administração do condomínio; mas, pelas alegações constantes da ata de assembléia citada, relata que o síndico anterior teria encadernado os balancetes dos 11 (onze) meses anteriores, ou seja, considerando a estipulação da Convenção Condominial, conjugado com os termos das assembléias gerais extraordinárias, cujas atas foram juntadas aos autos, de que o mandato do síndico anterior ao requerente iniciou-se em março ou abril de 2.005 e iria até março ou abril de 2.007, tendo renunciado em junho de 2.006, deveria o requerente cumprir o mandato do síndico renunciante e não iniciar um novo mandato. Com relação à alegação de nulidade na assembléia de fls. 51/52, pelo fato de que os votos dos apartamentos 203, 401, 601, 705, 805, 902 e 903, consignados pelas pessoas que assinaram a lista de presença de fls. 53/55 e que não seriam os proprietários das unidades condominiais e nem procuradores destes, tal aspecto é irrelevante e resta afastado pelos documentos juntados pelas partes, considerando o teor da referida assembléia, em que ficou consignado que o requerente não procedeu à convocação de assembléia para a eleição de novo síndico (fls. 51), revelando que o requerente exerceu a função na continuação do mandato do renunciante, exercendo assim tal mandato por período superior ao devido. Tendo o requerente extrapolado o prazo de seu mandato, sem proceder à convocação de nova eleição, não é caso de destituição, como consignado na ata de assembléia que se pretende anular, mas sim de eleição de novo síndico, mesmo que a assembléia tenha sido convocada pelos condôminos com número superior a ¼ (um quarto), sendo desinfluente que o quórum da referida assembléia não seja qualificado, na forma da convenção condominial, pois a referida convenção para a eleição de síndico exige apenas o quórum simples na segunda convocação, na forma dos artigos 11, 12 e 14, da referida Convenção. Cabe ainda ressaltar, na forma do artigo 17, parágrafo único, alínea "d", da Convenção Condominial, que é obrigação do síndico cumprir a lei, a convenção e as deliberações das assembléias; evidenciando que o requerente descumpriu a convenção condominial e as deliberações das assembléias ao não convocar a eleição de síndico após o lapso temporal de seu mandato, na forma constante na ata da assembléia geral extraordinária de fls. 51, embora houvesse determinação neste sentido. Passo a transcrever o depoimento do requerente e da informante, com o seguinte teor: O requerente Gustavo Aguiar Taborda de Oliveira, assim relata em seu depoimento (fls. 170): "que relata ter sido síndico do condomínio requerido por cerca de um ano, sendo que não recebeu os honorários devidos; ...; que houve eleição de nova síndica no condomínio recentemente, mais o depoente não participou da assembléia; ... ." A informante Maria Madalena Montijo, assim relata em seu depoimento (fls. 171/172): "...; que não houve assembléia e nem convocação de assembléia para o requerente, em que teria este assumido como síndico; que a depoente afirma não ter existido convocação e nem assembléia, pois à aclamação do requerente teria sido feita no hall de entrada do edifício e sem qualquer observação quanto à regularidade para a realização da assembléia; que a Sra. Helena relatou a depoente quanto ao fato da reunião no hall, tendo a renuncia do síndico Sr. Lucio, sido feita mediante ameaças; ...; que o Sr. Marcelo não é mais o síndico pois venceu o prazo do mandato; ... ." Por fim, mesmo que fosse nula a assembléia objeto da presente ação, o que se admite apenas a título de argumentação, tal pedido (anulação da assembléia) teria perdido objeto, considerando que no trâmite da presente ação, já houve a eleição de novo síndico após o mandato do síndico eleito na ata de assembléia de fls. 51, consoante os depoimentos de fls. 170 e 171, do requerente e da informante Maria Madalena Montijo. A questão envolvendo a falta de pagamento dos honorários do requerente, em relação ao exercício da função de síndico, não é objeto da presente ação, bem como não há qualquer prova relacionada ao presente aspecto, devendo o requerente ingressar com o pedido e correspondente ação cabível, se assim não o entender. Destarte, incabível o pleito de nulidade buscado pelo requerente, considerando a inexistência de prova da nulidade alegada, bem como a extrapolação do prazo do mandato de síndico pelo requerente e a não convocação de assembléia para nova eleição, mesmo com determinação das assembléias anteriores, sendo que a ata seria para eleição de síndico e não destituição, pois não é destituível quem de direito extrapola o prazo, sendo legítima a convocação de nova assembléia pelos condôminos por atendimento ao quorum e pelo enquadramento legal e em relação à convenção do condomínio para a eleição de síndico, como foi efetivada, sendo que tal eleição necessita de quórum simples na forma já citada; revelando a legalidade da assembléia realizada. Por fim, reiterando o já citado, mesmo que fosse nula a assembléia relatada, o que se admite como argumentação, a presente ação teria perdido o objeto, por não persistir o interesse do requerente, em virtude da eleição de novo síndico, sucessor do eleito na ata de assembléia objeto da presente ação. 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo improcedente o pedido formulado na presente ação, às fls. 02/10, em que é requerente GUSTAVO AGUIAR TABORDA DE OLIVEIRA e requerido CONDOMÍNIO EDIFÍCIO STILLUS III, para DECLARAR a validade dos atos praticados na assembléia geral extraordinária realizada no dia 09 de maio de 2.007, na forma dos fundamentos expostos na presente sentença. Condeno o requerente, no pagamento de custas e despesas processuais, bem como nos honorários advocatícios dos procuradores do requerido, que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), por ser causa de pequeno valor e pela improcedência da ação, na forma do artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho desenvolvido pelos advogados do requerido, o tempo exigido para o trabalho dos referidos advogados no presente feito e o grau de zelo profissional. Cumpram-se as demais determinações do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARCELO ALESSANDRO BERTO, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e RICARDO NOGUEIRA RAMOS.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO - 961/2007 - RODRIGO BERLEZ x INACIO MIMA e outro - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Contados e preparados, voltem. Deve o autor preparar as custas no valor de R$ 22,60 (pagamento em cartório). - Advs. DANIELE ALBANIZ JUNGLES DE CARVALHO, ANDERSON DANIEL MOSER e MARCO AURELIO NUNES DA SILVEIRA.

79. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1036/2007 - BANCO ITAUBANK S/A x EWERTON SOUZA FERREIRA - Vistos e examinados estes de autos de Busca e Apreensão sob nº 1036/2.007, em que é requerente BANCO ITAÚ S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Boa Vista, 176, na Cidade de São Paulo - SP., inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, e requerido EWERTON SOUZA FERREIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Waldemar Cavanha, 180, Bairro Campo Comprido, nesta Cidade, portador do CPF-MF nº 029.138.269-03. SENTENÇA 1. Relatório BANCO ITAÚ S.A. ingressou com AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO em face de EWERTON SOUZA FERREIRA, alegando sinteticamente que as partes firmaram um Contrato de Financiamento Autobank/Empréstimo, sendo credor à época da propositura da ação no valor de R$ 20.658,53 (vinte mil, seiscentos cinqüenta e oito reais e cinqüenta e três centavos), sendo valores vencidos e vincendos, tendo o requerido efetivado o financiamento, deixando de efetuar o pagamento a partir da 5ª parcela, vencida em 16/03/2007, sendo notificado o requerido; esgotados os meios amigáveis para a satisfação do débito, estando o requerido em mora, pleiteia o deferimento liminar da busca e apreensão, sem a oitiva da parte contrária, mas após esta a citação do requerido para contestar a ação, sob pena de revelia, bem como ao final a procedência da ação com a consolidação da posse e propriedade plena e definitiva do

requerente; requer ainda se necessário os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil (fls. 02/04). Juntou documentos (fls. 05/14 e 21/22). A liminar de busca e apreensão foi deferida, bem como a citação do requerido para contestar à ação em quinze (15) dias, ou quitar integralmente o débito (fls. 23). O veículo restou apreendido, bem como foi citado o requerido em 04 de setembro de 2.007, sendo juntado o mandado em 11 de setembro de 2.007 (fls. 29/30). Foi determinando o desentranhamento da petição juntada às fls. 33, por ser referente a outro processo (fls. 35), sendo efetivado o desentranhamento (fls. 36). Pela Escrivania foi certificado que o requerido foi devidamente citado, não apresentou contestação nos autos e nem quitou o débito (fls. 37). O requerente apesar de intimado, não apresentou manifestação nos autos (fls. 38). Foi determinada a anotação da conclusão dos autos para sentença (fls. 43). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório, em síntese. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo requerente, embasada em Contrato de Financiamento - Autobank Itaucred Garantido por Alienação Fiduciária (fls. 07/verso), em que teria o requerido contra quem foi proposta a presente ação, inadimplido nas parcelas, a partir da vencida em 16 de março de 2.007, representado na 5ª parcela. 2.2. Cabe inicialmente esclarecer, que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na forma do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. O julgamento antecipado está consubstanciado, no fato de que apesar de citado (fls. 23) o requerido não efetuou a quitação, não contestou o feito e nem purgou a mora no prazo legal (certidão de fls. 37), não havendo razão para elastecimento do presente procedimento por lapso maior do que o já transcorrido. 2.3. O pedido inicial encontra-se amparado legalmente no artigo 2º, §§ e no artigo 3º, §4º, ambos do Decreto-lei nº 911, de 01/10/69, bem como no artigo 290, do Código de Processo Civil. Inicialmente, cabe salientar que o requerido, segundo o demonstrativo de débito e os documentos que constam dos autos, não procedeu ao pagamento a partir da 5ª parcela, tendo firmado o contrato para pagamento em 48 (quarenta e oito) parcelas, não procedeu ao pagamento da referida parcela e de nenhuma das parcelas subseqüentes. De pronto verifica-se que as condições da ação e os pressupostos processuais estão presentes, bem como está presente a condição de procedibilidade da presente ação, que é a comprovação da mora, consubstanciada na notificação extrajudicial fls. 08/verso. A comprovação da mora é o requisito essencial, também chamada por alguns doutrinadores de "conditio sine qua non", para o proprietário requerer a ação de busca e apreensão de objeto com garantia fiduciária. Assim já sumulou o Superior Tribunal de Justiça: Súmula nº 72 - do Superior Tribunal de Justiça: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Observando os atos processuais desencadeados, constata-se a ausência de apresentação de contestação nos autos pelo requerido. O requerente apresentou juntamente com a inicial, o Contrato de Financiamento - Autobank Itaucred com cláusula de alienação fiduciária (fls. 07/verso), a notificação extrajudicial (fls. 08/verso), os dados e extrato do veículo (fls. 09/11), a cópia do certificado de registro do veículo (fls. 12) e o demonstrativo do débito (fls. 13). O pedido é de ser deferido, considerando que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, consoante os artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil; já que se houve a citação do requerido, sem que este tivesse quitado a dívida ou contestado o feito tempestivamente, evidenciando a revelia desta. O caso é de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do proprietário fiduciário, ora requerente; mas o credor, ora requerente, não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito, consoante tem decidido de forma reiterada a jurisprudência (RT 532/208). 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/04 em que é requerente BANCO ITAÚ S.A. e requerido EWERTON SOUZA FERREIRA, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse do bem descrito na inicial e constante do contrato - espécie/tipo PAS/AUTOMOVEL, marca/modelo IMP/VW POLO CLAS. 1.8 MI, ano/modelo 1996/1997, cor branca, à gasolina, chassi nº 8AWZZZ6K2TA010541, Renavam 67.101724-1, placa CMU-4176, confirmando em definitivo a liminar concedida às fls. 23, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente, bem como a singeleza desta, já que o feito nem foi contestado, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

80. ACAO DE RESSARCIMENTO (SUM) - 1038/2007 - CHIYOKO KUMAGAI (ESPOLIO) x BANCO BRADESCO S A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 162-170 em ambos os efeitos. 2. Vista à parte recorrida para contra-razões. - Advs. LINEU EDISON TOMASS, LIDSON JOSE TOMASS e JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

81. CURATELA - 1063/2007 - LUIZA BETE DE RAMOS MARQUES x JOAO DE RAMOS MARQUES - Deve o autor assinar o Termo de Compromisso de Curadora. - Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS, LAURI JOAO ZAMBONI e LEANDRO ZAMBONI.

82. ARROLAMENTO SUMARIO - 1131/2007 - JENIFER ELISA BERGOLD e outro x ANDRE LUIZ DA SILVA (ESPOLIO) - Vistos e examinados estes autos de arrolamento sob n° 1131/2007, em que são Requerentes Jenifer Elisa Bergold e seu filho Rafael Bergold da Silva, relativamente ao finado André Luiz da Silva. O imposto de transmissão deve ser objeto de lançamento administrativo conforme disposto no art. 1036, §4° e art. 1034, §2°, do Código de Processo Civil. Ante os documentos e o que mais dos autos consta, julgo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha do único bem deixado pelo "de cujus" nestes autos de arrolamento, tratando-se de uma motocicleta, atribuindo à companheira Jenifer Elisa Bergold e ao filho Rafael Bery,old da Silva cinqüenta por cento, para cada um, daquele bem, ressalvados os direitos de terceiros, ficando aquela desde logo autorizada a promover a transferência do referido veículo para o seu nome ou vendê-lo, depositando em caderneta de poupança o valor cabível ao filho menor. Uma vez pagos os tributos devidos, expeça-se formal de partilha. P.R.I. Após, arquive-se. - Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA.

83. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1219/2007 - BANCO ITAU S/A x BELA UNIAO AGRONEGOCIO LTDA e outros - I- Intimem-se as partes para informarem, no prazo de cinco dias, se pretendem a homologação do acordo, com a conseqüente extinção do processo, ou se desejam a suspensão do presente feito, tendo em vista que é processualmente incabível a adoção de ambas as medidas. Optando pela sua homologação, em caso de inadimplemento, ao exeqüente cabe promover a execução do acordo entabulado. Em requerendo a suspensão, havendo o descumprimento do pactuado o processo deverá retomar a sua marcha processual. II- Sem prejuízo, determino desde já à conta e preparo. III- Int. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, GUILHERME BORBA VIANNA, CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA S A ARRECHEA, RODRIGO C NASSER VIDAL e URSULLA ANDREA RAMOS.

84. ARROLAMENTO SUMARIO - 1250/2007 - ADAO GILMAR GONCALVES e outro x OCALIPIA BRANDINO (ESPOLIO) - 8. Ante o exposto, homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 07-09, observando-se as Escrituras Públicas juntadas às fls. 33-35, 36-38 e 39-41, destes autos de Arrolamento dos bens deixados por OCALIPIA BRANDINO. 9. Contadas e pagas as custas e recolhido o valor relativo ao imposto incidente e após a verificação pela Fazenda, expeça-se o competente Formal de Partilha e a respectiva Carta de Adjudicação, ressalvados direitos de terceiros. Publique-se. Registre-se. Intime-se. A seguir, arquivem-se os autos. - Adv. ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA.

85. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1257/2007 - DIVESA DISTRIBUIDORA CURITBANA DE VEICULOS S/A e outro x ALTIMA EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - Manifeste-se sobre a juntada do mandado de fls. 90/91 verso. - Adv. MARTA P BONK RIZZO.

86. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1406/2007 - RUBENS WALTER PEREIRA x BANCO FINASA S.A - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Diligências necessárias. - Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR.

87. ACAO DE INDENIZACAO (ORD) - 1579/2007 - BRASILSAT HARALD S/A e outro x ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros - I- Intimem-se as partes a, no prazo de cinco dias,e specificarem as provas que pretendem efetivamente produzir, declinando sua pertinência e necessidade, sob pena de desconsideração. II- Int. - Advs. IRINEU PALMA PEREIRA, HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANA PAULA FARIA DA SILVA e CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT.

88. ALVARA JUDICIAL - 1688/2007 - KELLY CRISTINA FERREIRA e outro x EMERSON LUIS STRICKER (ESPOLIO) - Deve a Requerente cumprir integralmente a decisão de fls. 38-39. "Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte Requerente não dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.°, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Outrossim, de acordo com orientação jurisdicional, " não é ilegal ao juiz condicionar a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade alegada, se a atividade exercida pelo requerente faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo" (cf. TJSP, Al n° 591.342-00/5), diz ainda que, " havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos Edci no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). Assim, determino que a parte comprove, na forma documental, no prazo de vinte (20) dias, que não possui condições para arcar com as custas do processo, informando a renda mensal familiar, esclarecendo, ainda, se é proprietário de bens de natureza móvel ou imóvel, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento." - Adv. SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA.

89. ACAO DECLARATORIA (SUM) - 1720/2007 - JOSE PEREIRA MACHADO x BRASIL TELECOM S/A - Vistos e examinados estes autos sob nº 1720/2.007 - AÇÃO DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL, em que é requerente JOSÉ PEREIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, gerente de vendas, residente e domiciliado na Rua Ameixeiras, 299, Bairro São Gabriel, nesta Cidade, portador do CPF/MF nº 178.491.828-80; e requerida BRASIL TELECOM S.A., pessoa jurídica de direito privado, com filial na Travessa Teixeira de Freitas, 75, bairro Mercês, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 76.535.764/0001-43. SENTENÇA 1. Relatório JOSÉ PEREIRA MACHADO propôs a presente Ação de Adimplemento Contratual em face de BRASIL TELECOM S.A., alegando em resumo: que a requerida foi incorporadora da TELEPAR S.A., sendo que o requerente firmou com a requerida Contrato de Participação Financeira em Investimentos no Serviço Telefônico, recebendo ações; que tais contratos incluíam a habilitação e instalação de terminais telefônicos; que com a subscrição de capital, gerou ao requerente o direito de emissão das ações na quantidade correspondente aos valores das ações na data de assinatura dos contrato e delimitou o início da relação societária; que com a subscrição houve um aumento de capital social, mas não houve a integralização do capital na data da pactuação, só o fazendo muito tempo após; que a requerida agiu de forma fraudulenta gerando prejuízos ao requerente, ao capitalizar muito tempo após a integralização, recebendo quantidade menor de ações e retardando o início da relação societária; relata quanto à legitimidade postulatória ativa e a legitimidade passiva, a ausência de prescrição, a incidência do Código de Defesa do Consumidor e a inversão do ônus da prova, bem como a violação do princípio constitucional da igualdade e o direito a dividendos, bonificações e juros sobre o capital provisório; relata por fim, quanto ao direito a perdas e danos. Requer a citação da requerida, a produção de provas, a procedência da ação, para reconhecer a aplicação do Código de Defesa do Consumidor, declarar a nulidade das cláusulas potestativas, reconhecer o instituto da lesão, condenar a requerida a indenizar o requerente pelas ações citadas, bem como o valor dos dividendos, benefícios e bonificações, acrescidos de correção monetária e juros e a condenação em custas e honorários advocatícios (fls. 02/34). Juntou documentos (fls. 36/45). Pelo Juízo, foram deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita, determinado que o requerente adequasse a inicial, adaptando ao rito sumário (fls. 48). O requerente procedeu a emenda a inicial, relatando quanto a desnecessidade de produção de outras provas (fls. 50/51). Foi recebida a emenda da inicial, designando audiência de conciliação e a citação da requerida com as advertências legais (fls. 52). Na audiência não houve acordo (fls. 57), tendo a requerida apresentado a contestação, relatando quanto aos fatos alegados pelo requerente e a natureza indenizatória do pedido inicial; argüindo: em preliminar, a ilegitimidade passiva da requerida quanto a restituição das ações ou pagamento de benefícios e a falta de interesse processual quanto a exibição dos documentos; como prejudicial de mérito, argúi a prescrição, em relação a Lei de S.A., em relação ao Código Civil e em relação ao Código de Defesa do Consumidor. No mérito, alega: quanto a legalidade das portarias ministeriais, a inexistência de dano e de nexo causal, a inexistência de afronta a Constituição Federal e o princípio da igualdade, bem como quanto a improcedência do pedido de exibição de documentos e a inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; alega ainda, quanto a impossibilidade de aplicação de multa, de indenização quanto a bonificação e dividendos e a apresentação voluntária de documentos; alega por fim, em considerando procedente o pedido do requerente, quanto ao cálculo da restituição pecuniária que fosse devida ao requerente pelas ações não entregues, ao cálculo da indenização e a necessidade de apuração precisa de eventuais diferenças neste procedimento; impugna ainda quanto ao ônus da sucumbência; repelindo todos os demais termos constantes da inicial; pleiteia a extinção da ação, sem julgamento do mérito, e no mérito pelo reconhecimento da prescrição, e em caso de afastamento desta, a produção de provas, a improcedência da ação e do pedido de exibição e a condenação em custas e honorários advocatícios (fls. 58/90). Juntou documentos (fls. 91/111). Sobre a contestação manifesta-se o requerente, primeiramente quanto a revelia da requerida, quanto as preliminares e as prejudiciais de mérito, repelindo-as, bem como no mérito reiterando os termos da inicial e pugnando pela procedência da ação, com o julgamento antecipado (fls. 113/126). Pelo Juízo foi anunciado o julgamento do feito na fase em que se encontra por se tratar de procedimento sumário, sem interposição de recurso contra tal decisão, com a concordância do requerente (fls. 127, 132 e 133). A requerida junta substabelecimento (fls. 128/129). Vieram os autos conclusos para sentença. É o relatório. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Trata-se de ação, em que o requerente pleiteia o cumprimento integral do contrato, com a emissão de ações da requerida equivalente à diferença a que teria direito o requerente ou alternativamente a condenação sobre dividendos, bonificações e juros sobre capital próprio, além de perdas e danos. Para a procedência ou improcedência da presente ação, deverá haver prova de que houve a subscrição de ações em número inferior ao que teria direito o requerente, sendo que passo a apreciar os pedidos iniciais em consonância com as provas produzidas nos autos. 2.2. Alega o requerente que a contestação é intempestiva, relatado às fls. 113/115, que a requerida não compareceu a audiência preliminar, mas quanto a presente razão não lhe assiste. Senão vejamos. A alegação do requerente consigna a existência de termo de audiência de fls. 54, mas não existe termo de audiência na referida página, sendo que a audiência de fls. 55 não se realizou pela ausência de citação da requerida. Verifica-se a ausência de comprovação nos autos, da existência de citação da requerida, mas tendo a requerida comparecido ao termo de audiência de fls. 57, restou suprida a comprovação da citação desta. Observa-se que, o presente feito tramita pelo procedimento sumário, sendo o termo final de apresentação da contestação, a audiência, constante do artigo 277, do Código de Processo Civil, tendo a requerida colacionado aos autos, a sua contestação na referida audiência (fls. 57), é tempestiva a contestação. Considerando a ausência de comprovação da citação da requerida nos autos, tendo esta comparecido espontaneamente aos autos na audiência de fls. 57, mesmo sem a sua citação, inexiste a alegação revelia. A alegação do requerente de que a ausência do representante legal da requerida na audiência enseja na revelia, contraria frontalmente as decisões dos Tribunais Pátrios; acrescente-se que os procuradores da requerida possuíam poderes para transigir constante da procuração e do substabelecimento, sendo improcedente a presente alegação. Pelas razões expostas, afasto a alegação do requerente relacionada à revelia da requerida, pela juntada tempestiva da contestação. 2.3. Pela requerida, foram argüidas as preliminares de ilegitimidade passiva e falta de interesse processual do requerente, bem como prejudicial de mérito, quanto a prescrição pela aplicação da Lei das S/A, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor. Passo a analisar as preliminares e a prejudicial de mérito explicitadas. 2.3.1. No que concerne a primeira preliminar, consistente na ilegitimidade passiva "ad causam", razão não socorre à requerida. Em casos como o presente, em que há privatização, não está a parte que contrata com a empresa privatizada vinculada ao que estipula o edital de privatização, sendo que em caso de ser a requerida condenada em pagamento de valores, deverá ressarcir-se com quem pactuou na privatização. Com relação à alegação de força vinculante dos editais, bem como de direito adquirido e princípio da segurança jurídica, não se aplicam como já relatado ao requerente, já que tal vinculação dos editais refere-se às partes, que no caso dos autos, seria a requerida e a controladora da Telepar. Sendo que, em decisões reiteradas do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, aplica-se o entendimento de que a sucessão ocorrida por ter a requerida adquirido a sucedida, não pode se limitar aos lucros advindos do negócio jurídico realizado, devendo a sucessora sob qualquer título, arcar com o ônus decorrente da obrigação assumida; acrescentando o entendimento do presente subscritor pelas razões expostas pela requerida quanto a presente preliminar que em caso de ser condenada a indenizar deverá buscar o respectivo ressarcimento. No entanto, quanto a preliminar de ilegitimidade passiva "ad causam" no presente procedimento é de toda improcedente. 2.3.2. Quanto à última preliminar, de falta de interesse processual pelo requerente quanto ao pedido de exibição de documentos, por não ter havido recusa no fornecimento do documento, improcede à alegação. A improcedência reside no fato, de que a própria requerida argumenta quanto à ilegitimidade do requerente para pedir a exibição dos documentos. Se judicialmente, a requerida argumenta que o requerente é parte ilegítima para apresentar os documentos citados, não iria fornecer tais documentos de forma extrajudicial, sendo uma conclusão lógica. Assim, verifica-se que embora conste um pedido de fornecimento dos documentos (fls. 39), não foram fornecidos os documentos. Por tais razões, subsiste o interesse processual quanto à exibição dos documentos, excetuando os que foram juntados pelas partes. 2.4. Quanto à alegação da requerida de ocorrência de prescrição, também razão não lhe assiste. Como já relatado e analisado, o que se visa na presente ação, não busca a anulação de decisões de assembléias geral ou especial, mas visa à integralização de ações ou o ressarcimento quanto à diferença no montante de ações que entenda devidas, sendo que a diferença estaria consubstanciada no prazo em que teria recebido os valores e que teria feito a respectiva subscrição, que geraria a diferença pleiteada, mas não é o fato embasado em decisões de assembléias, mas em portarias, como relatado pela própria requerida. Acrescente-se ainda, que a controvérsia quanto a presente preliminar, reside na aplicação ou não dos dispositivos legais atinentes a Lei nº 6.404/76, artigos 286 e 287, inciso II, alínea "g", além do artigo 206, §3º, inciso III, do Código Civil de 2.002. No caso dos autos, e em especial pelo presente procedimento, tem a parte o direito de pleitear em juízo o que entende devido, sendo que não se aplica ao caso dos autos os dispositivos legais citados, bem como o Código Civil de 2002, já que este é posterior à data da integralização e da capitalização, tendo entrado em vigência após a realização do ato jurídico perfeito, que também se perfez com a venda das ações. Quanto ao presente aspecto, também razão não assiste a requerida. 2.5. O ônus probatório encontra-se embasado no artigo 333, incisos I e II, do Código de Processo Civil: "Art. 333. O ônus da prova incumbe? I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito; II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." 2.5.1. Quanto ao pedido de inversão do ônus probatório, em virtude da aplicação do Código de Defesa do Consumidor, razão não assiste ao requerente, como se explicitará. O requerente afirma ser hipossuficiente em face à empresa requerida, tendo firmado com esta um contrato de adesão, estando, desse modo, exposta às práticas descritas no Código de Defesa do Consumidor. Assim sendo, alega que o negócio jurídico que embasa a presente ação trata-se de contrato de consumo, devendo, portanto, serem aplicadas as normas do referido codex. O verdadeiro impasse ocorre quanto à possibilidade de a requerente inserir-se na concepção de consumidor do artigo 2º, da legislação protecionista, in verbis: "Art. 2º. Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final." Para resolver a questão, devemos analisar as duas grandes correntes doutrinárias do consumerismo: os maximalistas e os finalistas. Para a corrente maximalista, toda pessoa física ou jurídica que adquire bens é considerado consumidor, independentemente de ser economicamente forte ou não e da destinação dada ao produto ou serviço, alheia, portanto, à finalidade dessa aquisição. Trata-se de uma interpretação literal ao artigo 2º, do Código de Defesa do Consumidor, considerando que a definição trazida no dispositivo é puramente objetiva. Entendem como destinatário final o destinatário fático, ou seja, aquele que retira o produto do mercado e o consome. A corrente finalista propõe uma interpretação restrita à expressão "destinatário final" do dispositivo em debate, de acordo com os princípios básicos do Código de Defesa do Consumidor, presentes nos artigos 4° e 6º. Dentro desta concepção, consumidor seria aquele que utiliza o bem em proveito próprio, satisfazendo, assim, uma necessidade pessoal. Os finalistas introduzem, portanto, e com fundamento no artigo 4º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, o requisito da "vulnerabilidade" para a caracterização de consumidor, pois, segundo eles, o intento do Código de Defesa do Consumidor é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade. Há de ser feita, portanto, uma interpretação teleológica do conceito de destinação final, relacionando-o com o conceito econômico de consumidor, como sendo aquele que põe fim à cadeia econômica do bem ou serviço, dando termo à sua circulação no mercado. Por tal motivo, a corrente finalista defende que destinatário final é apenas aquele que seja, simultaneamente, destinatário fático e econômico do bem ou serviço, independente de ser pessoa física ou jurídica . Logo, a aquisição do bem ou serviço não pode objetivar o desenvolvimento de outra atividade negocial ou incrementar sua atividade profissional lucrativa. É dizer que o bem ou o serviço não pode destinar-se à revenda, à integração do processo de transformação, beneficiamento ou montagem de outros bens ou serviços, nem mesmo passar a compor o ativo fixo do estabelecimento empresarial. A jurisprudência majoritária tem entendido pela aplicação da interpretação finalista ao conceito de consumidor, no diapasão do julgamento do REsp nº 541.867?BA , proferi-

do pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça em 10/11/2004, no qual expressamente consignou-se a adoção da designada interpretação finalista ou subjetiva, reputando ser imprescindível à conceituação de consumidor e, por conseqüência, à caracterização da relação de consumo, que a destinação final a ser dada a um produto ou serviço seja entendida como econômica. Isso devido ao fato de que a interpretação finalista é a que mais coaduna com a "ratio legis". Com efeito. O Código de Defesa do Consumidor é uma legislação especial, com princípios e regras próprios, destinada a tutelar os consumidores, enquanto classe hipossuficiente e vulnerável, sendo insensato o excessivo alargamento do nicho de situações por ele reguladas. Adotou-se, assim, o entendimento esposado pelos grandes teóricos do Direito do Consumidor, Cláudia Lima Marques e Antônio Herman V. Benjamin. De acordo com os autores, a proteção especial deve estar restrita aos consumidores não-profissionais, pessoas físicas ou jurídicas, ou àqueles que, embora profissionais, não visem lucro ao adquirir ou utilizar determinado bem ou serviço, ou, ainda, se apresentem como flagrantemente vulneráveis numa determinada relação contratual: "Efetivamente, se a todos considerarmos 'consumidores', a nenhum trataremos diferentemente, e o direito especial de proteção imposto pelo CDC passaria a ser um direito comum, que já não mais serve para reequilibrar o desequilibrado e proteger o não-igual. E mais, passa a ser um direito comum, nem civil, mas sim comercial, nacional e internacional, o que não nos parece correto. A definição do art. 2º é a regra basilar do CDC e deve seguir seu princípio e sua 'ratio legis'. É esta mesma 'ratio' que incluiu no CDC possibilidades de equiparação, de tratamento analógico e de expansão, mas não no princípio, sim na exceção, que exige prova 'in concreto' daquele que se diz em posição 'equiparada a de consumidor'. O direito é a arte de distinguir e a 'ratio legis' do CDC não pode ser desconsiderada de forma a levar à própria destruição do que representa, logo, da própria 'ratio legis' de proteção preferencial dos mais fracos, mais vulneráveis no mercado. (...)" A proposta maximalista, que aplica indistintamente o Código de Defesa do Consumidor, nega a própria epistemologia do microssistema jurídico de que se reveste. Por conseqüência, entendo estarem submetidos às regras da legislação protecionista os contratos firmados entre fornecedor e consumidor, o qual pode ser um profissional ou uma empresa, mas que, no contrato em questão, não pretende lucrar, porquanto o negócio não está relacionado com sua atividade profissional, seja este consumidor pessoa física ou jurídica. Passo à análise do caso concreto. Como já relatado existia entre o requerente e a antecessora da requerida, bem como por conseqüência a requerida, contrato de participação financeira, tendo este duas pactuações em seu bojo; sendo a primeira consistente no uso da linha telefônica; já a segunda de caráter societário, refere-se ao direito do requerente de participação na sociedade anônima, como acionista da antecessora (Telepar S.A.), sendo duas situações jurídicas totalmente distintas. O requerente em relação ao primeiro contrato citado, põe fim à cadeia do bem, consistente na utilização da linha telefônica, mas não é este aspecto que se discute na presente ação; pois, busca-se na presente a complementação da subscrição da diferença das ações ou indenização referente às ações adquiridas e suas conseqüências jurídicas. Logo, pode-se afirmar que o requerente busca na presente ação, o ressarcimento ou a complementação da subscrição por fatos relacionados ao direito societário e por conseqüência, deve buscar a fundamentação para sua pretensão na respectiva Lei; sendo que, pelas razões expostas afasta-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao caso em análise, inclusive quanto à impossibilidade de inversão do ônus da prova. Sendo assim, o Código de Defesa do Consumidor não se revela aplicável ao pedido de complementação na subscrição das ações ou indenização, tendo em vista não ser o requerente destinatário econômico das ações, mas na verdade ser acionista da empresa citada, afastando a possibilidade de aplicação do código citado, por se tratar de relação societária e sem destinação final. Acrescente-se além dos aspectos já citados quanto a se tratar a presente ação de questão societária, o que já afasta a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor; que o requerente não demonstrou de nenhum modo a sua hipossuficiência ante a requerida; sendo que o requerente deveria ter juntado prova, ou indícios, de sua hipossuficiência, mas não o fez. Quanto à possibilidade de equiparação prevista no artigo 29, do Código de Defesa do Consumidor, verifica-se que esta não serve para viabilizar a aplicação do referido codex no presente caso, pois, como explanado acima se trata de litígio envolvendo apenas direito societário referente às sociedades anônimas, bem como não houve a caracterização da vulnerabilidade ou hipossuficiência do requerente. Neste sentido é o ensinamento de Jorge Alberto Quadros de Carvalho Silva: "Não se deve perder de vista, porém, mesmo na equiparação, a vulnerabilidade, referida no art. 4º, I, do CDC, como requisito para a caracterização do consumidor. Tanto é assim que a própria idéia de exposição já está associada à debilidade." Do contrário, seria inócua toda a discussão a respeito da destinação final do bem e da vulnerabilidade do consumidor ante o fornecedor, uma vez que, qualquer um poderia ser enquadrado como consumidor ao contratar com qualquer fornecedor. Revela-se inaplicável o Código de Defesa do Consumidor à presente lide. Por conseguinte, impossível à concessão da complementação da subscrição das ações ou a indenização referente ao presente contrato com base nas regras da legislação consumerista. Portanto, cabe ao requerente provar que recebeu um número inferior de ações ao que efetivamente teria direito, ou que sofreu prejuízo quanto ao valor das referidas ações. 2.5.2. Verificando os documentos juntados aos autos pelo requerente, constata-se a existência do contrato de participação financeira (fls. 38/verso) datado de 03/03/97. A efetiva pactuação é incontroversa nos autos, já que a alegação do requerente, não foi negada pela requerida. O documento citado, acrescido do reconhecimento pela requerida da efetiva pactuação, levam a conclusão da existência de pactuação entre as partes, passando a consignar se o requerente comprovou ou não documentalmente os fatos constitutivos do seu direito. Os documentos juntados com a inicial (fls. 36/45), não comprovam a existência e a forma que foi efetivado o pagamento dos valores, se à vista ou em parcelas, bem como a data em que houve a integralização das ações. Considerando ser correta a posição da requerida de só proceder à integralização após o pagamento, bem como não havendo prova de que a capitalização foi posterior a data da assinatura do contrato, não se podendo afirmar que houve demora na efetivação da integralização e capitalização, bem como não havendo prova de tal demora, que teria acarretado prejuízo quanto à expedição de número menor de ações ou valor inferior das ações na data da integralização e da capitalização, razão assiste à requerida quanto a improcedência da presente ação, pela prova produzida nos autos. Por fim, como já inicialmente relatado, que na relação existente entre as partes, existem duas transações, sendo a primeira referente ao direito de uso da linha telefônica e um segundo embasado no direito societário, visando o requerente a discussão e reparação em relação a segunda transação citada. Conclui-se pelos documentos juntados pelo requerente que este não provou que as ações correspondentes ao valor patrimonial na data da integralização, sejam diversas da data em que houve a capitalização da participação financeira; assim, não havendo prova de que o requerente recebeu um número menor de ações ou que estas tinham um valor menor entre a data da integralização e da capitalização, não há que condenar a requerida a proceder à emissão de ações ou indenizar o requerente em relação a qualquer valor, por não ter provado o requerente a existência de lesão a seu direito. 2.6. Observe-se que em virtude da improcedência do pedido inicial, os demais aspectos argüidos na inicial e na contestação restam prejudicados. Sendo que, por não ter provado ser devido o pedido de complementação na subscrição das ações ou indenizações, descabe a análise quanto aos princípios da boa-fé, da justiça contratual, demais princípios contratuais e da igualdade e quanto à inconstitucionalidade das portarias ministeriais. 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo improcedente o pedido de fls. 02/34 em que é requerente JOSÉ PEREIRA MACHADO e requerida BRASIL TELECOM S.A., quanto à determinação para que a requerida proceda à emissão de ações em favor do requerente, bem como quanto a indenizar valores que seriam correspondentes às ações citadas, seus dividendos, por ausência de comprovação de que a requerida ocasionou lesão a direito do requerente, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerente no pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), para os defensores da requerida, por não ter havido condenação, levando em consideração o zelo profissional dos advogados da requerida, os trabalhos destes no processo e o tempo exigido para o serviço, bem como pela ausência de instrução probatória do feito, consoante o artigo 20, §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil, observando em relação a condenação, o disposto no artigo 12, da Lei nº 1.060/50. Cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, no que for aplicável. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE, MAURICIO ANDRADE DO VALE e ANA PAULA VIANA BARMANN.

90. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1766/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINAN E INVESTIMENTO x ROSICLER MAZURANA - Deve o autor preparar as custas no valor de R$ 17,10 (pagamento em cartório). - Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAINA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVESI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

91. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 25/2008 - COMERCIO DE AUTOMOVEIS GENERAL MARIO TOURINHO LTDA x BRASILIO SERBENA - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. RUBI FACHIN e PAULO DEQUECH.

92. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 36/2008 - CARLOS ALBERTO BUDEL x VIVIANE SOLIMAR DALA STELLA RAMOS - Manifeste-se o autor sobre a juntada de ofício de fls. 40 e 42. - Adv. MARCOS BUENO GOMES.

93. ACAO CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOCUMENTO - 140/2008 - ANTENOR SUPLICY DA SILVA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO - Vistos e examinados os presentes autos de Medida Cautelar de Exibição de Documentos, registrada sob o nº 140/2008, em que são Requerentes ANTENOR SUPLICY DA SILVA, EGIDIO SANTOS BITTENCOURT, GERALDO GRUBLA, JOÃO ALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS, ARMELINO FIAMONCINI, JOANA WROBLEWSKI, LEONIDAS PEREIRA, NORIMASA ISHIKAWA e ORLANDO SCHATZMANN JUNIOR, qualificados na inicial, e é Requerido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.701.201/0001-89, com sede na Travessa Oliveira Bello, 34, 4º andar, Bairro Centro, nesta Cidade. SENTENÇA 1. Relatório ANTENOR SUPLICY DA SILVA, EGIDIO SANTOS BITTENCOURT, GERALDO GRUBLA, JOÃO ALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS, ARMELINO FIAMONCINI, JOANA WROBLEWSKI, LEONIDAS PEREIRA, NORIMASA ISHIKAWA e ORLANDO SCHATZMANN JUNIOR ingressaram com MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS em face de HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, alegando sinteticamente que: os requerentes movimentaram contas poupança entre os anos de 1.987 e 1.991, sendo efetivado o requerimento administrativo para fornecimento dos extratos da contas poupanças dos requerentes nos períodos citados, relatando os números das agências e das contas poupança, mas o requerido não forneceu os extratos pleiteados, obrigando os requerentes a ingressar com a presente medida cautelar. Requer, a concessão liminar da medida sem a oitiva da parte requerida, com a fixação de prazo e multa, a citação do requerido e a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (fls. 02/06). Juntaram documentos (fls. 07/28-verso). Foi determinada a citação do requerido para apresentar os documentos e ou oferecer resposta, no prazo legal (fls. 32). Antes da juntada do comprovante de citação (fls. 49), o requerido apresenta contestação, na qual alega: em preliminar, a carência de ação por falta de interesse processual, relatando quanto aos fatos alegados na inicial; no mérito relata que todos os documentos pleiteados foram fornecidos, solicitando prazo para concessão dos documentos; requer, a improcedência da ação e a produção de provas (fls. 35/39). Juntou documentos (fls. 40/46). Sobre a contestação do requerido, os requerentes apresentam a impugnação, em relação à preliminar e nas razões de mérito, relatando que não foram juntados os documentos, pedindo que seja novamente intimada para juntá-los, sob pena de aplicação do artigo 359, do Código de Processo Civil (fls. 50/53). Juntaram documentos (fls. 54/58). Na fase de especificação de provas (fls. 59), tendo o requerido apresentado extratos de diversas contas poupança, relatando quanto à titularidade diversa em contas poupança citadas e inexistência de saldo em uma conta poupança citada (fls. 60/125), já os requerentes relataram não pretenderem produzir outras provas (fls. 130). O requerido pleiteia a intimação dos requerentes para provarem a existência das contas poupança citadas e que não foram juntados os extratos por ausência de localização (fls. 128/129). Foi anunciado que o feito comporta o julgamento na fase em que se encontra, após a conta e preparo (fls. 131), sem qualquer manifestação das partes (fls. 133). Devidamente preparados, vieram-me os autos conclusos. É o relatório, em síntese. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Passo a analisar a preliminar de falta de interesse processual, e no mérito quanto à satisfatividade da cautelar e ao fornecimento ou não de todos os documentos, com a condenação ou não em custas e honorários advocatícios. 2.2. Trata-se de medida cautelar satisfativa, na qual os requerentes pretendem a exibição de documentos referentes a extratos das contas poupança que teriam os requerentes no banco sucedido pelo requerido. A presente medida cautelar é satisfativa, independendo da propositura de qualquer ação no prazo de trinta (30) dias, considerando que a exibição de documentos tem a finalidade de verificar quanto à regularidade da relação contratual e negocial das partes, para posteriormente verificar quanto à necessidade e utilidade ou não da propositura da ação adequada. Acrescente-se ainda, que não se pode exigir que a parte requerente seja obrigada a ingressar com a ação principal, sem que todos os documentos sejam exibidos, pois caso contrário, não haveria necessidade da propositura da presente medida cautelar. Por fim, é ilógico obrigar a parte a ingressar com uma ação de forma temerária, pela falta de juntada de todos os documentos necessários para a análise quanto ao direito da parte, apenas pelo constante no artigo 806, do Código de Processo Civil; sendo que, admitir-se os termos apresentados pelo requerido, levaria os requerentes à propositura de ações temerárias e inadequadas, o que se revela inadmissível. 2.3. A ação (medida cautelar) de exibição de documentos é prevista em nosso ordenamento jurídico, no artigo 844, inciso II, do Código de Processo Civil, para possibilitar a quem demonstre interesse, requerer a exibição dos documentos. Revela-se correta a pretensão de exibição de documentos nos presentes autos, já que esse é o único meio de que os requerentes dispõem para obter documentos e informações de seu interesse, já que envolvem seus direitos, considerando que o requerido não justificou o não fornecimento dos documentos aos requerentes quando da solicitação extrajudicial (fls. 54/58), estando comprovada a necessidade e a utilidade da exibição dos documentos. Constata-se que o requerido apesar de cientificado (fls. 54/58) para fornecer os documentos (extratos de contas poupança) pleiteados na inicial, não o fez, não justificou a razão do não atendimento no prazo solicitado e nem impugnou o recebimento de tal notificação. 2.4. O dever de exibir os documentos é inerente à própria atividade do requerido, uma vez que, pela legislação que rege as atividades bancárias, as instituições financeiras devem manter arquivados todos os contratos de seus clientes. O que caracteriza a possibilidade da presente ação como cautelar, que é o caso dos autos, é para evitar a proposição de uma ação sem que tenha direito ou que esteja mal instruída, sem qualquer análise neste momento processual, se o requerente terá ou não êxito na lide principal. Considerando a não apresentação dos documentos na íntegra na fase extrajudicial, a procedência da ação, a fim de que os requerentes pudessem obter todos os documentos (extratos), é medida que se impõe. 2.5. Acrescente-se ainda, que não foram juntados todos os documentos, mas que os documentos não juntados segundo o relato do requerido, seriam pela inexistência destes, fato não negado pelos requerentes. Não tendo os requerentes cujos extratos não foram juntados, apresentado os documentos comprobatórios da existência das contas poupança e saldos nas respectivas datas, têm-se como inexistente tais contas, dispensando o requerido da juntada de tais extratos. A questão referente aos ônus da sucumbência que até poderia favorecer o requerido, caso este tivesse cumprido e exibido todos os documentos pedidos na fase extrajudicial, mas pela inércia em relação aos documentos (extratos) pleiteados, conclui-se que o requerido deu causa à propositura da presente medida cautelar, e por isso, deve ser condenado nas verbas da sucumbência. Tal condenação embasa-se no princípio da causalidade, segundo o qual, a parte que der causa à propositura da ação tem o dever de arcar com o ônus da sucumbência. No caso dos autos, como já citado, o requerido não forneceu os documentos extrajudicialmente e nem justificou a impossibilidade de fornecê-los no prazo solicitado, sendo que mesmo reconhecendo o pedido e fornecendo parte dos documentos solicitados no procedimento judicial, só com a propositura da ação, obtiveram os requerentes parte dos documentos solicitados. Pelas razões expostas, a condenação em custas e honorários advocatícios é impositiva. 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/06 em que são requerentes ANTENOR SUPLICY DA SILVA, EGIDIO SANTOS BITTENCOURT, GERALDO GRUBLA, JOÃO ALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS, ARMELINO FIAMONCINI, JOANA WROBLEWSKI, LEONIDAS PEREIRA, NORIMASA ISHIKAWA e ORLANDO SCHATZMANN JUNIOR e requerido HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, pela falta de apresentação dos documentos solicitados extrajudicialmente (fls. 54/58), com a apresentação intempestiva dos documentos que possuía, ensejando na condenação em custas e honorários advocatícios, excluindo a obrigação do requerido de juntar os documentos que alega inexistir pela ausência de provas pelos requerentes da existência de tais contas poupança no período citado na inicial e de existência de saldo, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado dos requerentes e o tempo para a realização do trabalho, considerando ser causa de pequeno valor e não ter havido instrução probatória, na forma do artigo 20 §§ 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA, ELIZEU MENDES DA SILVA, DOUGLAS DOS SANTOS, JOSE IVERSON NOGOZEKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO e RAFAEL SANTOS CARNEIRO.

94. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 227/2008 - BANCO BRADESCO S.A x SOLO VIVO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES - Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado de fls. 57/70. - Adv. DANIEL HACHEM.

95. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 260/2008 - ELISABETE BRIZOLA FERREIRA x BANCO ITAU S.A - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

96. ACAO MONITORIA - 370/2008 - AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x SANTIAGO COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ...4. Ante o exposto. homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada à fl. 31. 5. Via consequ~encia, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. 6. Expeça-se o competente alavrá na forma já determinada às fls. 29. 7. Custas pagas. Publique-se.Registre-se.Intime-se. Oportunamente, arquivem-se. Antecipar custas para expedição de alvará no valor de R$ 7,00. - Advs. VALDECIR PAGANI, DOROTEU TRENTINI ZIMIANI, CASSIA MARIA SILVA LEANDRO, EDILSON LUIZ ZIMIANI CABRAL e MARA RUBIA COSTA NETO.

97. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 396/2008 - SAMUEL ALVES DE QUEIROZ e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intimem-se os Requerentes para que cumpram integralmente a decisão de fls. 67-68, principalmente no que diz respeito ao item 5. não obstante, oficie-se na forma pretendida às fls. 119. Antecipar as custas para expedição de ofício no valor de R$7,00. - Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET e FRANCIS ERBANO KRUEGER.

98. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 400/2008 - BRASILIO SERBENA x DULCENEIA DIAS CUNHA e outros - Intime-se a parte Requerente para que cumpra integralmente a decisão de fls. 510, juntando aos autos a certidão ali solicitada. - Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, PAULO DEQUECH, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e SERGIO AUGUSTO FAGUNDES.

99. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 410/2008 - ARILDA NIEPICUY SIMONGOZESKI x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - 1. Considerando o pedido quanto à inversão do ônus da prova, pela aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor, passo a analisar o pedido. 2. É indubitável que o Código de Defesa do Consumidor aplica- se à presente ação, já que é contrato de adesão, onde não se permite à consumidora a discussão quanto às cláusulas contratuais, preestabelecidas de forma unilateral pela requerida. 3. Ao contrário do que afirma a requerida, a sujeição dos contratos como o presente às normas do Código de Defesa do Consumidor é matéria que se encontra assentada na doutrina e na jurisprudência. 4. Cabe a inversão do ônus da prova, pela aplicação do Código de Defesa ao Consumidor ao contrato em espécie, bem como em função da hipossuficiência da requerente que é a consumidora, fato notório em relação a requerida. 5. Em virtude da inversão do ônus da prova, intimem-se as partes para que esclareçam se insistem na produção das provas especificadas, no prazo de cinco (05) dias. 6. Retifique-se a autuação e registros uma vez que a presente está tramitando pelo rito SUMARIO. Intimem-se. - Advs. CLAUDIA HALLE DE ABREU, CAROLINE MEIRELLES LINHARES, CATIA SIMARA DA ROSA BITENCOURT, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA, GERSON REQUIAO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BRERING e JOAO BOSCO LEE.

100. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 449/2008 - B.V FINANCEIRA S.A C.F.I x ELIEZER DUARTE ROCHA - Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça), através de guia. - - Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, DANIELE DE BONA, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER.

101. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 470/2008 - PIO APARECIDO DE SANTANA x CARLEASING ITAUCRED - GRUPO ITAU - Deve o autor retirar a carta de fl. 62. - Adv. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO.

102. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 471/2008 - AMARILDO CARDOZO x BANCO BMG S/A - Intime-se o autor para juntar aos autos certidão da Vara Cível da Fazenda Rio Grande-Pr, constando a fase atual do processo de ação de busca e apreensão sob n° 692/2008, o nome das partes e a data da juntada aos autos do

comprovante de citação, bem como fotocópia da petição inicial, no prazo de cinco dias. - Advs. MAYLIN MAFFINI, MIEKO ITO, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, SIMONE MARQUES SZESZ e ANGELO ITAMAR DE SOUZA.

103. ACAO MONITORIA - 495/2008 - ALPHA FACTORING LTDA x DOM ARTE DECORACOES LTDA - Manifeste-se sobre a juntada de ofício de fl. 52. - Adv. ADILSON LUIS FERREIRA FILHO.

104. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 510/2008 - MERENCIA NORATO ROSA x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Vistos e examinados os presentes autos de Ação Cobrança, registrada sob o nº 510/2008, em que é Requerente MERENCIA NORATO ROSA, brasileira, viúva, do lar, portadora do CPF-MF nº 024.569.519-21, residente e domiciliada na Rua Maria Kustumak, 466, nesta Cidade, e Requerida CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.054.826/0001-92, sediada na Rua Lauro Muller, 116, sala 701, na cidade do Rio de Janeiro - RJ. SENTENÇA 1. Relatório MERENCIA NORATO ROSA ingressou com AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA em face da CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, alegando sinteticamente que: a requerente na qualidade de beneficiária da pessoa falecida (filho da requerente) em acidente de trânsito, já que seu marido faleceu anteriormente, não pleiteou administrativamente o pagamento do seguro DPVAT, sendo parte legítima ativa a requerente e parte legítima passiva a requerida; relatando ainda, quanto a aplicação da prescrição vintenária, bem como sendo devida a utilização do salário mínimo como parâmetro para indenização do DPVAT; relata por fim, ter direito ao recebimento do valor de 40 salários mínimos, com a incidência de juros moratórios a partir da citação da requerida, bem como a incidência de correção monetária a partir da data do sinistro. Requer a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, a citação da requerida, o julgamento antecipado e a procedência da ação na forma do pedido acima (fls. 02/10). Juntou documentos (fls. 11/17-verso e 25/27). Foi postergada a análise quanto à gratuidade da justiça, designando audiência de conciliação, determinando a citação da requerida e demais deliberações (fls. 20). Devidamente citada (fls. 47), na referida audiência não houve acordo (fls. 31), sendo pela requerida apresentada a contestação, na qual relata: em preliminar, a prescrição e a inépcia da inicial pela ausência de documentos; no mérito, relata quanto a impossibilidade de se vincular a indenização ao salário mínimo, a competência da CNSP para baixar instruções e circulares relativas à regulamentação das operações de seguro, os juros legais e a correção monetária; por fim, pleiteia a extinção da ação, pela preliminar de inépcia da inicial e da prescrição; requer ao final, vencidas as preliminares, pela improcedência da ação, com as condenações de estilo e o pedido de produção de provas (fls. 32/44). Juntou documentos (fls. 45 e 59/65). A requerente impugnou a contestação da requerida, quanto a prescrição e a falta de documentos essenciais; bem como no mérito, em relação aos demais aspectos citados na contestação, reiterando os termos da inicial, com o afastamento das preliminares e das razões de mérito apresentadas pela requerida (fls. 48/56). Foi anunciando que o feito comporta o julgamento na fase em que se encontra, por se tratar de procedimento sumário sem a especificação de provas pelas partes (fls. 67), concordando a requerente e não havendo manifestação da requerida (fls. 69 e 70). Vieram os autos conclusos, para sentença. É o relatório, em síntese. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Trata-se de ação de cobrança em que a requerente pretende receber importância relativa à indenização de seguro obrigatório referente à morte por acidente de trânsito, do filho desta, em relação à quantia que entende ser a correta, no valor proporcional a 40 (quarenta) salários mínimos. 2.2. Quanto ao pedido de inépcia da inicial, relacionada a falta de documentos obrigatórios para a propositura da ação, é de ser indeferido, pelas razões que passo a explicitar. Os documentos referem-se a legitimidade para a propositura da ação, competência para o julgamento do feito e a data do sinistro. Não resta a menor dúvida que a requerente deve instruir o feito, no caso dos autos em que ocorreu a morte, juntando os documentos que comprovem a ocorrência e a data do sinistro, a morte da vítima e a comprovação de ser beneficiária da vítima. A requerente junta com a inicial os seguintes documentos: o Registro Geral e Cadastro de Pessoas Físicas (fls. 12), certidão de óbito de seu marido e pai da vítima (fls. 15), certidão de óbito da vítima (fls. 16) e declaração de óbito (fls. 16/verso). Resta comprovado nos autos, a morte da vítima que era filho da requerente, com a morte do marido da requerente anterior à morte da vítima, sendo parte legítima para propor a presente ação. Também resta comprovada a morte da vítima, sendo tal morte em virtude de acidente de trânsito, ocorrido em 05 de agosto de 1988. Pelas razões expostas, os documentos juntados aos autos satisfazem os requisitos legais à propositura da ação e instrução do feito, improcedendo a alegação da requerida apresentada na contestação. 2.3. Quanto a prejudicial de mérito relacionada à prescrição, embora a requerida relate tratar-se de preliminar, improcede a alegação da requerida, pelas razões que passo a explicitar. A prescrição na presente ação aplica-se o artigo 177, do Código Civil de 1.916; sendo ação pessoal o prazo prescricional é de vinte (20) anos, não tendo decorrido o referido prazo. Também não se aplica, o Código Civil atual, em função da regra do artigo 2.028, já que tendo decorrido mais da metade do prazo prescricional, aplicam-se os prazos prescricionais do Código Civil de 1.916, que é o caso dos autos. Sendo vintenária a prescrição, o prazo iniciou-se com o sinistro ocorrido em 05 de agosto de 1988, tendo a requerente ingressado com a presente ação em 25 de abril de 2008, portanto em lapso temporal inferior a vinte (20) anos, afasta-se a prescrição. Assim, por ser ação pessoal é vintenária a referida prescrição, consoante decisão inclusive no acórdão citado na presente fundamentação. Neste sentido, são reiteradas decisões jurisprudenciais do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que por brevidade, faço a transcrição da ementa de apenas dois acórdãos: "COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PRESCRIÇÃO - RECURSO DESPROVIDO. Proposta a ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT quando atingida a metade do prazo de prescrição vintenária do Código Civil de 1916, o prazo de prescrição a ser observado é o do art. 177, do Código Civil de 1916." (TJPR, Ac. nº 9342, da 10ª Câm. Cív., Rel. Des. RONALD SCHULMAN, julgado em 06/03/2008). "APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE CPOBRANÇA - INDENIZAÇÃO - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTOR - PRESCRIÇÃO VINTENÁRIA - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - QUITAÇÃO - INOCORRÊNCIA - PAGAMENTO INCOMPLETO - PAGAMENTO DE PERCENTUAL SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO - JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO PAGAMENTO INCOMPLETO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - REDUÇÃO - APELO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. ... ." (TJPR, AC. nº 9718, 8ª Câm. Cív. Rel. Des. JOÃO DOMINGOS KUSTER PUPPI, julg. em 06/03/2008) (negritos meus) Pelas razões expostas, bem como pela reiteração de decisões jurisprudenciais, indefiro a alegação quanto a prescrição da ação, considerando a regra de transição estipulada. 2.4. No mérito, melhor sorte não socorre à requerida, pelas razões a seguir explicitadas. 2.4.1 Com relação à alegação de que as Resoluções do CNSP são legítimas e possuem natureza normativa, regulamentadora e disciplinadora, não merece prosperar. Isto porque a controvérsia se encerra na presente ação, pois não se refere à legitimidade do Conselho Nacional de Seguros Privados, mas se a Resolução nº 35/2000 pode se sobrepor e revogar a lei que estabelece e regula o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, bem como a sua indenização. Ocorre que a Lei nº 6.194/74 não foi revogada, nem a legislação posterior derrogou a regra quanto à fixação do montante da indenização questionada, bem como não pode uma resolução revogar uma lei. Acrescente-se que, a Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados não revoga ou altera Lei Federal, de forma que o valor do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT), que deveria ter sido pago pela Requerida, é de 40 (quarenta) salários mínimos, no valor vigente na época do pagamento da indenização em relação à vítima, com pagamento à sua beneficiária. Pelas razões expostas, o deferimento do pedido da requerente quanto ao pagamento do seguro de acidente de trânsito, conhecido por DPVAT, é medida que se impõe. 2.4.2. A requerente alega que o valor da indenização de seguro obrigatório, conforme determina a Lei nº 6.194/74, é o correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos. Passo a analisar, quanto aos pleiteados pela requerente a título de indenização do seguro obrigatório, bem como se estão de acordo com a Resolução expedida pelo CNSP, bem como de que a Lei nº 6.194/74, teria sido revogada pelas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, que proíbem a vinculação e a correção baseada no salário mínimo. No que se refere à alegação de que o dispositivo que estabelece o valor da indenização em salários mínimos teria sido revogado, tem-se que a questão encontra-se pacificada quanto a não revogação do artigo 3º, da Lei nº 6.194/74, pelas Leis nº 6.205/75 e nº 6.423/77, subsistindo o critério de fixação da indenização em salários mínimos previsto, já que não se constitui, em fator de correção monetária, mas sim em base para quantificação do montante a ser ressarcido. Assim, não existindo a alegada revogação, prevalece o dispositivo que determina o pagamento da indenização no caso de morte em acidente automobilístico, fixado tal montante em salários mínimos (artigo 3º, "a", da Lei nº 6.194/74), bem como em caso de morte que tal valor é o correspondente a quarenta (40) salários mínimos. Nesse sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "CIVIL - SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) - VALOR QUANTIFICADO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - INDENIZAÇÃO LEGAL - CRITÉRIO - VALIDADE - LEI Nº 6.194/74. O valor de cobertura do seguro obrigatório de responsabilidade civil de veículo automotor (DPVAT) é de quarenta salários mínimos, assim fixados consoante critério legal específico, não se confundindo com índice de reajuste e, destarte, não havendo incompatibilidade entre a norma especial da Lei nº 6.194/74 e aquelas que vedam o uso do salário mínimo como parâmetro de correção monetária. II. Recurso Especial não conhecido." (STJ - RESP 153209 - RS - 2ª S. - Rel. Min. ALDIR PASSARINHO JUNIOR - DJU 02.02.2004 - p. 00265). Quanto a alegação de que o valor a ser convertido, seria o do salário mínimo da época do pagamento, razão não assiste à requerente, pois na sua inicial (fls. 08) a requerente relata: "Sendo assim, a ré devera ser condenada no importe equivalente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro devidamente atualizada pelos índices legais, média INPC/IGP-DI, devendo ser acrescidos ao valor principal os juros de 1% (um por cento) ao mês, à partir da citação da requerida, bem como de honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) até a data do efetivo pagamento." (negritos meus) Se a própria requerente relata que o pagamento será no equivalente aos quarenta (40) salários mínimos da época do sinistro, não pode vir posteriormente (fls. 54 - último parágrafo) vir pleitear que os valores referentes ao salário mínimo sejam da época da liquidação do sinistro. Por tais razões, também se afastam as presentes alegações quanto à impossibilidade de fixação do valor da indenização em salários mínimos, no valor correspondente a quarenta (40) salários mínimos, convertendo-o à moeda da época do sinistro, na forma pleiteada na inicial, aplicando-se os índices de correção monetária e juros moratórios na forma explicitada a seguir no dispositivo da sentença. 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/10, em que é requerente MERENCIA NORATO ROSA e requerida CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para condenar a Requerida no pagamento da diferença entre o valor recebido pela Requerente e aquele que ela deveria receber (de quarenta salários mínimos vigentes na época do pagamento), devidamente corrigido pelo índice na forma a seguir explicitada - OTN dos meses de agosto de 1988 a janeiro de 1989, IPC dos meses de fevereiro de 1989 a março de 1991, INPC dos meses de abril de 1991 a julho de 1994, IPC-r dos meses de agosto de 1994 a julho de 1995 e INPC do IBGE a partir de agosto de 1995 até a data do efetivo pagamento, com a incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação na forma do pedido inicial (fls. 08 e 09) até a data do efetivo pagamento, na forma da presente fundamentação. Condeno a requerida no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, para os procuradores da requerente, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado por tais advogados e o tempo realizado para tal trabalho, por não ter havido a instrução probatória no feito, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JOAO RODRIGO S ALVARENGA, LUIZ EDUARDO VIRMOND LEONE, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA.

105. ACAO DE DESPEJO - 524/2008 - BRASILIO SERBENA x DULCENEIA DIAS DA CUNHA e outros - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, RICARDO VINICIUS CUMAN e MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA.

106. ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 543/2008 - GIOGOLD - ADMINISTRADORA DE BENS E PARTICIPACOES x AEROCLUBE DO PARANA - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO, PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO e MILTON RICARDO E SILVA.

107. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 565/2008 - HORACIO RODRIGUES TUCUNDUVA NETO x SILMEIA NEGRAO MENDES - Manifeste-se sobre a certidão de fl. 162 verso. - Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO e DANIEL FERNANDO PASTRE.

108. ACAO DECLARATORIA (ORD) - 577/2008 - GUANARACI APARECIDA REIS SBALQUEIRO x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se as partes sobre a necessidade de designação de audiência de conciliação, trazendo, aos autos sendo o caso, proposta concreta de acordo. Não sendo possível conciliar, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas. - Advs. MARIANE RIBAS DE SOUZA SBALQUEIRO, LUIZ ANTONIO MORES, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA.

109. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 619/2008 - IZILDA DE ALMEIDA RIBEIRO x BANCO ITAU S/A - I- O presente feito comporta julgamento antecipado conforme dispõe o art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil. II- Assim, anote-se conclusão para sentença. III- Int. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER O. YUGE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, SAMANTHA TISSERANT SIQUEIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER.

110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 645/2008 - GILBERTO MUNHOZ SCHWARTZ x MARINES COSTA GARCIA - I- Suspendo o presente feito, com fulcro no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil. II- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas. - Advs. CLEVERSON ALEX SELHORST e FABIANO MILANI PIECHNIK.

111. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 652/2008 - ESTE JUIZO x CLAUDIO JORGE JUNIOR - Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 30-33, uma vez que a r.decisão proferida às fls. 20, trata-se de deicsão interlocutória que, nos termos previstos no artigo 522 do Código de Processo Civil, é agravável, constituindo erro grosseiro a interposição de recurso de apelação. Prossiga-se na forma lá determinada. - Advs. LUCIANE SILVA JARDIM CRUZ e FLORISVALDO SILVA JARDIM CRUZ.

112. ACAO DE REPARACAO DE DANOS (SUM) - 658/2008 - HELENA PRIMAK e outro x PETERSON GONÇALVES e outro - Intime-se o peticionario de fl. 107 para que junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sia declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Advs. MARIA INES DIAS e MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO.

113. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 688/2008 - DULCENEIA DIAS DA CUNHA-ME x CESAR IMOVEIS LTDA - Intime-se a parte Requerente, pessoalmente, para que providencie os atos necessários ao andamento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. - Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, SERGIO AUGUSTO FAGUNDES e RICARDO VINICIUS CUMAN.

114. ACAO DE USUCAPIAO - 707/2008 - PAULINA PAULAKOSKI e outros x ALBANO ZOSCHKE e outros - ...II- Intimem-se os autores para darem cumprimento à cota ministerial de fls. 111/112, em dez dias. III- Int. - Adv. VALDECY ALVES DE GOIS.

115. ACAO DE DESPEJO - 739/2008 - NORIZON AGROPECUARIA LTDA x H RROS LANCHONETE LTDA - I- Acerca da constestação à reconvenção e dos documentos de fls. 222/246, diga o réu-reconvinte, em dez dias. II- Int. - Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA LACERDA DE O FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, MARIA TICIANA ARAUJO OD ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, BRUNO MARZULLO ZARONI, JACKSON LUIS EBLE, THIAGO WERNER RAMASCO, JACQUELINE IWERSEN DE LOYOLA E SILVA, MARIA FERNANDA WOLFF CHUEIRE, MARCO AURELIO HELLER DE PAULI, CRISTOVAO SOARES CAVALCANTE NETO, RODRIGO LAYNES MILLA, RAFAEL WANDERLEY CAMARA, FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, IGOR MARTINHO KALLUF, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI e PRISCILA SEGALA.

116. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 766/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA - Vistos e examinados estes de autos de Busca e Apreensão sob nº 766/2.008, em que é requerente HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Oliveira Belo, 34, 4º andar, nesta Cidade, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, e requerido CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Presidente Kennedy, 3080, Bairro Água Verde, nesta Cidade, portador do CPF-MF nº 842.624.357-68. SENTENÇA 1. Relatório HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO ingressou com AÇÃO DE BUSCA e APREENSÃO em face de CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA, alegando sinteticamente que as partes firmaram um Contrato de Financiamento para Aquisição de Veículos, sendo credor à época da propositura da ação no valor de R$ 57.384,28, sendo valores vencidos e vincendos, tendo o requerido efetivado o financiamento em sessenta (60) parcelas, deixando de efetuar o pagamento a partir da 8ª (oitava) parcela, vencida em 27/07/2007, sendo notificado o requerido; esgotados os meios amigáveis para a satisfação do débito, estando o requerido em mora, pleiteia o deferimento liminar da busca e apreensão, sem a oitiva da parte contrária, mas após esta a citação do requerido para contestar a ação, sob pena de revelia, bem como ao final a procedência da ação com a consolidação da posse e propriedade plena e definitiva do requerente; requer ainda se necessário os benefícios do artigo 172, do Código de Processo Civil (fls. 02/03). Juntou documentos (fls. 04/11 e 19/21). A liminar de busca e apreensão foi deferida, bem como a citação do requerido para contestar à ação em quinze (15) dias, ou quitar integralmente o débito (fls. 22). O veículo restou apreendido, bem como foi citado o requerido em 29 de agosto de 2.008, sendo juntado o mandado em 1º de setembro de 2.008 (fls. 23/24). O requerente, inicialmente requereu a extinção da ação, noticiando um acordo, juntando substabelecimento (fls. 26/27). Pelo Juízo foi determinado que o requerente juntasse o acordo citado (fls. 29). Tendo o requerente relatado, quanto à inexistência de acordo, relatando um equívoco, solicitando o julgamento antecipado e a procedência da ação (fls. 31/32). A Escrivania certifica a ausência de apresentação de contestação e de quitação do débito (fls. 33). Devidamente preparados, vieram-me os autos conclusos. É o relatório, em síntese. Decido. 2. Fundamentação 2.1. Trata-se de ação de busca e apreensão proposta pelo requerente, embasada em Contrato de Crédito Garantido por Alienação Fiduciária (fls. 06/07 e 19/20), em que teria o requerido contra quem foi proposta a presente ação, inadimplido nas parcelas, a partir da 8ª, vencida em 27 de julho de 2.007. 2.2. Cabe inicialmente esclarecer, que o feito comporta julgamento no estado em que se encontra, na forma do artigo 330, inciso II, do Código de Processo Civil, não havendo necessidade de produção de provas em audiência. O julgamento antecipado está consubstanciado, no fato de que apesar de citado (fls. 23/verso) o requerido não efetuou a quitação, não contestou o feito e nem purgou a mora no prazo legal (certidão de fls. 33), não havendo razão para elasticemento do presente procedimento por lapso maior do que o já transcorrido. 2.3. O pedido inicial encontra-se amparado legalmente no artigo 2º, §§ e no artigo 3º, §4º, ambos do Decreto-lei nº 911, de 01/10/69, bem como no artigo 290, do Código de Processo Civil. De pronto verifica-se que as condições da ação e os pressupostos processuais estão presentes, bem como está presente a condição de procedibilidade da presente ação, que é a comprovação da mora, consubstanciada na notificação extrajudicial fls. 08/09. A comprovação da mora é o requisito essencial, também chamada por alguns doutrinadores de "conditio sine qua non", para o proprietário requerer a ação de busca e apreensão de objeto com garantia fiduciária. Assim já sumulou o Superior Tribunal de Justiça: Súmula nº 72 - do Superior Tribunal de Justiça: "A comprovação da mora é imprescindível à busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente". Observando os atos processuais desencadeados, constata-se a ausência de apresentação de contestação nos autos pelo requerido. O requerente apresentou juntamente com a inicial, o contrato de financiamento com cláusula de alienação fiduciária (fls. 06/07 e 19/20), a notificação extrajudicial efetivada (fls. 08/09), o extrato de débitos do veículo (fls. 10), a planilha (fls. 11) e os dados do veículo (fls. 21). O pedido é de ser deferido, considerando que a revelia faz presumir aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, consoante os artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil; já que se houve a citação do requerido, sem que este tivesse quitado a dívida ou contestado o feito tempestivamente, evidenciando a revelia desta. O caso é de se consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem nas mãos do proprietário fiduciário, ora requerente; mas o credor, ora requerente, não poderá vender o bem por preço vil, sob pena de se caracterizar abuso de direito, consoante tem decidido de forma reiterada a jurisprudência (RT 532/208). 3. Dispositivo EX POSITIS, julgo procedente o pedido de fls. 02/03 em que é requerente HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO e requerido CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA, declarando rescindido o contrato celebrado entre as partes, consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse do bem descrito na inicial e constante do contrato - espécie/tipo Misto/ Camioneta, marca/modelo Ford/Ecosport XLS 1.6 Flex, ano/modelo 2006/2007, cor Preta, flex - à gasolina e a álcool, chassi nº 9BFZE12PX78801402, Renavam 90.052005-1, placa BAD-0462, confirmando em definitivo a liminar concedida às fls. 22, na forma da presente fundamentação. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais, despesas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, considerando-se a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado do requerente, bem como a singeleza desta, já que o feito nem foi contestado, na forma do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável ao caso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, PATRICIA PONTAROLI JASEN e ALESSANDRA LABIAK.

117. ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS - 792/2008 - CARLOS

CESAR MELLO x BANCO ITAU S/A - Intimem-se as partes para que indiquem as provas que pretendem produzir, dizendo da pertinência das mesmas, considerando que na primeira fase da ação de prestação de contas se analisa apenas em relação ao direito de exigir a prestação de contas pelo Requerente e ao dever de prestá-las pelo Requerido, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER O. YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

118. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 797/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x HORIZONTAL TRABALHO TEMPORARIO LTDA e outro - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 35 e 37. - Advs. MIEKO ITO e CHRYSTIANE DE FREITAS ALVES FERREIRA.

119. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 890/2008 - ANTONIO CARLOS PEREIRA e outros x BRASILSAT HARALD S/A e outro - ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a impugnação para o efeito de determinar o valor da causa, na ação de Indenização autuada sob n° 1579/2007, em R$146.445,86. Condeno os Impugnantes e as Impugnadas ao pagamento das custas processuais "pro rata". Oportunamente, certifique-se nos autos principais o desfecho do presente incidente, fazendo-se conclusão em seguida. Intimem-se. - Advs. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANA PAULA FARIA DA SILVA, CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT e IRINEU PALMA PEREIRA.

120. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 922/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x VALMIR VIEIRA DE SOUZA - Manifeste-se o autor sobre a juntada do mandado de fls. 55/60. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

121. ACAO DECLARAT. NUL. DE TITULO (SUM) - 932/2008 - DAGRANJA AGROINDUSTRIAL LTDA x BOMBAS TRIGLAU I E C LTDA e outro - 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 45-47, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de conseqüência, julgo extinto ambos os processos, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 6. Oficie-se na forma pretendida no item 5 de fl. 46. 7. Lavre-se o competente Termo de Levantamento da Caução efetivada nos autos em apenso. 8. Defiro a dispensa do prazo recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Advs. ELIANE MARCIA LASS STANKIEVICZ, BENEDICTO CELSO BENICIO, BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR, ATILA SAUNER POSSE, MELISSA DE MIRANDA COUTINHO, RODRIGO PRIGOL e GIAN LUIZC. SILVA.

122. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 972/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ADEMAR DA SILVA - Considerando que o requerido não foi citado, conforme certidão de fl. 34 verso, deve a parte requerente providenciar os atos necessários a citação do mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias. - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

123. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA - 984/2008 - ESTE JUIZO x CURT VOGELSANGER e outros - Renove-se a intimação de fl. 15. "1. Intime-se a parte requerida para que traga aos autos de impugnação à justiça gratuita declaração de imposto de renda dos ultimos 3 (três) anos no prazo de 10 (dez) dias." - Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

124. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1042/2008 - JOSEMAR ROGERIO BISCAIA e outro x MARLISE COSTA BRUSTOLIN - Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 83/158. - Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, RALF GERALDO OLBERTZ, VALERIA GASPARIN e KARINA DE CAMARGO LAZARETTI.

125. ACAO DECLARAT. INEXIST. DE DEBITO (SUM) - 1057/2008 - HAVAN LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA x IVOTEC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE AR CONDICIONADO - I- Concedo o prazo de dez dias para a juntada de procuração com conhecimento de firma nos termos da petição de fls. 43. II- Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 10/02/2009, às 13:40 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sendo, que em caso de não obtenção da conciliação, deverá o réu apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhe, caso requeira perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. III- Cite-se a ré, com a advertência prevista no art. § 2° do art. 277 do referido Código. IV. Int. Antecipar custas para citação. - Advs. JOAO MARIA DE JESUS C DE ARAUJO, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS e RAFAEL MARCAL ARAUJO.

126. EMBARGOS A EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - 1128/2008 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL VILA VELHA x ASSESSORIA JURIDICA SILVA S/C LTDA - Considerando que a caução oferecida pelo Embargante tratase de nota promissória emitida pelo próprio Embargante, sendo avalista, sendo esta fidejussória, entendo que não serve para garantir efetivamente o crédito, devendo ser prestada caução real ou em dinheiro. Intime-se a parte para que preste caução real ou em dinheiro. - Advs. ALESSANDRO MESTRINER FELIPE e MARCIO JOSE DE SOUZA.

127. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1180/2008 - ROMEU FELIPE BACELLAR FILHO x BANCO BANESTADO S/A - Considerando os termos da informação de fl. 54, dê-se ciência à parte Exeqüente. Intime-se a parte Executada para que efetue a baixa do gravame hipotecário incidente sobre a unidade imóvel e das três vagas de garagem descritas na sentença de fls. 19-29, cumprindo voluntariamente o julgado, no prazo de 15 (quinze) dias, hipótese em que não incidirão novos honorários, além dos já estabelecidos, nem a multa a que se refere o artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. RODRIGO XAVIER LEONARDO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, HELEN DE FATIMA SCHOREDER, ALEXSANDRO GOMES DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO BARBIERI, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, ANDREA CUNHA, LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e ALBERTO CARNEIRO MARQUES.

128. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1182/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x LUIZ ALBERTO LOSS FRAIZ - 4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada às fls. 36-37. 5. Por conseqüência, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 267, Vlll, do Código de Processo Civil. 6. Custas pagas. 7. Deixo de determinar a expedição de ofício ao DETRAN e ao SERASA em razão de que não houve bloqueio da documentação do veículo objeto da presente e no que diz respeito ao Serasa para baixa da restrição em nome do Requerido, tal medida compete à parte Requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Antecipar custas para expedição de ofícios no valor de R$ 14,00. - Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ANDREA CRISTINA SERPE GANHO RIBEIRO.

129. ACAO DE COBRANCA (ORD) - 1244/2008 - EDUARDO VALENTINO SIMONATO e outros x BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, por tratar de matéria que não demanda produção de prova em audiência, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil. Contados e preparados voltem. Intimem-se. - Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

130. ACAO DE EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1342/2008 - HETTICH DO BRASIL LTDA x M C POLTRONIERI MARTINS LTDA - 3. Ante o exposto, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo extrajudicial realizado entre as Requerentes, o qual encontra- se juntado às fls. 18-20, nos termos previstos no artigo 840 e seguintes do Código Civil. 4. Deve a Escrivania retificar a autuação e registros para que passe a constar que a presente trata-se de autos de Homologação Judicial, bem como para que exclua a empresa M. C. Poltronieri Martins Ltda do pólo passivo da presente, incluindo-a no pólo ativo, uma vez que ambas requerem a presente medida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. TATIANA BLUM PLENTZ e CLEVERSON PENHA.

131. ACAO DE DESPEJO FALTA PAGTO - 1364/2008 - MARCOS WICHERT x ROCHELE BELTRAME DAMSKI DORS e outros - ...4. Ante o exposto, homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 24-25, que se regerá pelas cláusulas e condições nele contidas. 5. Via de consequência, julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, conforme disposto no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. 6. Defiro a dispensa do prazo recursal. 7. Custas pagas. P.R.I. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. - Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

132. ACAO CAUTELAR INOMINADA - 1396/2008 - MARIA ESTER CONTIN DE OLIVEIRA KLOSS x UNIMED SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS D - Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. - Advs. ANTONIO FONSECA HORTMANN, EDUARDO BATISTEL RAMOS e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

133. ACAO DE BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA - 1416/2008 - BANCO ITAU S/A x ALTAIR CELANO FRANCE - A aparência do bom direito do Requerente está evidenciada pelos documentos juntados que demonstram a existência do negócio descrito na inicial e a inadimplência do (a) Requerido (a). O perigo da demora está na própria natureza do bem, vez que móvel, de fácil deterioração e perda. Presentes os motivos autorizadores de medida pretendida, defiro-a, por consequência. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão. Efetivada a medida, deposite-se o bem em mãos do Requerente e cite-se o (a) Requerido (a) para: a) quitar integralmente o débito apontando na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias, restituindo-se a ele, neste caso, o bem livre de ônus; b) apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias (Lei 10.931 de 2004). Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Antecipar custas para citação. - Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA NEUSA COSTA MAZZUCO, LIZIANE DA ROCHA LACERDA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

134. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO (SUM) - 1435/2008 - JOAO EVANGELISTA GOMES DA LIMA x BANCO ITAU S/A - I- Diante dos documentos juntados pelo autor, não há fundadas razões para a rejeição do requerimento de concessão da Assistência Judiciária Gratuita, o qual resta deferido. Comunique-se o autor, por carta, da concessão desse beneficio, o qual compreende a isenção do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Il- Segundo se percebe do exame dos autos, a ré é instituição financeira, ao passo que o autor é pessoa física, trabalhando como porteiro, buscando discutir neste processo a legalidade dos encargos financeiros incidentes sobre o contrato de financiamento de veículo com alienação fiduciária em garantia. Assim, vislumbra-se que o autor figura como destinatário final do bem em questão nos termos do disposto no art. 2° do Código de Defesa do Consumidor, razão pela qual, adotando-se a corrente finalista a respeito, é de ser tido por consumidor, sendo, portando, aplicável o mencionado Código, cujo intento é a proteção de um setor mais vulnerável da sociedade, salientando-se ainda o teor da Súmula n°297, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual "O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras." De outro lado, vislumbra-se a evidente hipossuficiência do autor em face da ré, a qual tem melhores condições de demonstrar a forma de evolução do apontado saldo devedor e sua eventual legalidade, razão pela qual determino a inversão do 6nus da prova como forma de facilitação da defesa de seus direitos com fulcro no art 6°, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor. 111- Uma vez que o autor não juntou o contrato que inquina de abusivo e gerador de débitos indevidos, celebrado com a ré, inviabilizando o conhecimento, ainda que em cognição sumária, de seus termos, e considerando que a tese de impossibilidade de fixação de juros remuneratórios em patamar superior a 12% ao ano contraria entendimento do Supremo Tribunal Federal, manifestado no julgamento da ADIN n. 4, impõe-se o reconhecimento da ausência de prova inequívoca que convença da verossimilhança das alegações contidas na inicial a respeito da abusividade dos encargos financeiros incidentes na execução daquele contrato, o que impede a concessão da tutela antecipada acerca da manutenção da posse do veiculo financiado, cujo pleito resta rejeitado. IV- Por fim, nada impede que o autor efetue os depósitos mensais dos valores que entende serem os devidos e que com a presente ação pretende seja declarado ao final, sendo certo que a sua correção somente poderá ser reconhecida após a instrução processual, razão pela qual tais depósitos não terão o efeito de, por ora, elidir a mora. V- Designo audiência de conciliação, prevista no art. 277 do Código de Processo Civil, para o dia 12/02/2009, às 14:00 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes, podendo fazer-se representar por preposto com poderes para transigir, sendo que, em caso de não obtenção da conciliação, deverá a ré apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, cabendo-lhe, caso requeira perícia, formular seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. Cite-se a ré, com a advertência prevista no art. §2° do art. 277 do referido Código. VI- Int. - Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

135. ACAO MONITORIA - 1473/2008 - FERNANDO ZANCANARO ME x CONSTRUTORA PUSSOLI S/A - Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 32. - Adv. FLAVIO BRENNER DA COSTA.

136. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1615/2008 - TIM CELULAR S/A x STANDART COMERCIO E IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO DE APA e outros - Cite-se a parte Executada para que efetue o pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, ou indique bens à penhora, observando a ordem legal (artigo 655 do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Caso seja efetuada penhora, intime-se a parte Executada para que fique ciente, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado, desde que não traga prejuízo á parte Exeqüente. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de pronto pagamento, este deverá ser reduzido pela metade. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Manifeste-se o autor sobre a certidão de fl. 190 verso. - Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, GABRIEL ANTONIO H N DE LIMA FILHO, RAFAEL DIAS CORTES, ROSANE CAMARA VILLORDO e ARIANE FERRAIOLO DE FREITAS.

137. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1715/2008 - ROBERTO BONTORIN e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - Deve o autor retirar a carta de fl. 70. - Advs. JOAO CARLOS FLOR JUNIOR e ANTONIO CARLOS BONET.

138. ACAO DE COBRANCA (SUM) - 1730/2008 - ROSA LUCIA CAMARGO FERRAZ x ITAULEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - Em análise ao pedido de concessão de gratuidade processual, verifico que esta não pode ser, de pronto, acolhida, uma vez que a mera alegação de que a parte Requerente não dispõe de recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais sem prejuízo da própria subsistência ou da família são insuficientes à concessão do benefício solicitado. A Lei 1.060/50, em seu artigo 4.°, estabelece que a parte gozará dos benefícios da assistência Judiciária por simples afirmação. No entanto, esta disposição colide em termos com o que dispõe o artigo 5.°, LXXIV, da Constituição Federal, a qual exige, para a prestação da Assistência jurídica gratuita, a comprovação da insuficiência de recursos. Entendo que a Constituição Federal, através do princípio da receptividade, recepcionou o contido na Lei 1.060/50, apenas em parte, mas o revogou com relação ao deferimento mediante simples afirmação, exigindo que a parte que pretende se beneficiar da Assistência Judiciária Gratuita, deve comprovar que não dispõe dos meios necessários para custear as despesas processuais, sem comprometer, de maneira significante, o sustento de sua família. Outrossim, de acordo com orientação jurisdicional, " não é ilegal ao juiz condicionar a concessão de gratuidade à comprovação da miserabilidade alegada, se a atividade exercida pelo requerente faz, em princípio, presumir não se tratar de pessoa pobre na acepção jurídica do termo" (cf. TJSP, Al n° 591.342-00/5), diz ainda que, " havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (AgRg nos Edci no AG n. 664.435, Primeira Turma, Relator o Senhor Ministro Teori Albino Zavascki, DJ de 01/07/2005). Assim, determino que a parte comprove, na forma documental, no prazo de vinte (20) dias, que não possui condições para arcar com as custas do processo, informando a renda mensal familiar, esclarecendo, ainda, se é proprietário de bens de natureza móvel ou imóvel, com o objetivo de ser aferido o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita. Consigno que deverá o Requerente, para isso, juntar declaração do IR dos últimos 05 anos e/ou declaração de isento. - Adv. JULIO CEZAR DALMOLIN.

139. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1736/2008 - MAURO SERGIO MICHIELIN x BENEVENTO INCORPORAÇAO COMPRA E VENDA DE IMOVEIS L - Cite-se a parte Executada para que efetue o pagamento voluntário, no prazo de 03 (três) dias, ou indique bens à penhora, observando a ordem legal (artigo 655 do Código de Processo Civil), sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a garantia do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios. Caso seja efetuada penhora, intime-se a parte Executada para que fique ciente, podendo, no prazo de 10 (dez) dias, requerer a substituição do bem penhorado, desde que não traga prejuízo á parte Exeqüente. Arbitro os honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, observando-se que, para o caso de pronto pagamento, este deverá ser reduzido pela metade. Defiro os benefícios do artigo 172 do Código de Processo Civil. Cumpra a parte interessada o disposto no item 9.4.6 do Código de Normas, para que o competente mandado seja cumprido (antecipação das custas do Sr. Oficial de Justiça). - Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO.

140. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE - 1747/2008 - BANCO ITAULENSING S/A x ADILSON SKORA MENDES - I- A existência do contrato de arrendamento mercantil é comprovada pelo documento de fls. 11/12, sendo que o bem mencionado na inicial corresponde efetivamente ao bem arrendado. De outro lado, o réu-arrendatário, em face de seu inadimplemento, foi devidamente constituído em mora, segundo demonstra a notificação extrajudicial(fls. 13/14), vislumbrando-se, mediante exame de cognição sumária, a plausibilidade do direito invocado pelo autor e a continuação da posse desautorizada por parte do réu, caracterizadora de esbulho atinente ao bem arrendado, o que ocorreu a menos de ano e dia, autorizando, assim, a concessão da liminar pugnada. Isto posto, concedo, com fundamento no disposto nos arts. 927 e 928 do Código de Processo Civil, medida liminar de reintegração de posse do bem indicado na inicial, o qual deverá ser depositado em mãos da Exeqüente ou de pessoa por ela indicada. II- Após executada a medida liminar, cite-se o réu para, no prazo de 15(quinze) dias, contestar, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor. III- Concedo os benefícios do art. 172, §2°, do Código de Processo Civil. IV- Int. Antecipar custas para citação. - Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACHSER.

5ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
5ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 227 /2008
JUIZ DE DIREITO: SIGURD ROBERTO BENGTSSON
JUIZA DE DIREITO: NILCE REGINA LIMA

1. EXECUCAO DE TITULO - 76/1996 - BANCO DO BRASIL S/A. x DANETH DO BRASIL LABORATORIOS INDUSTRIAIS LTDA. e outros - Interlocutória de fls. 274. ... 1- Considerando que o bloqueio de valores através do Sistema BACENJUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possua saldo suficiente para atender tal fim, uma mesma execução pode gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem e, consequentemente, ocasionado o excesso de penhora. 2- Assim, considerando que não é possível efetuar de pronto a penhora de valor tão expressivo que compõe o débito, indefiro o pedido de bloqueio de valores eventualmente existentes nas contas de titularidade da executada, sendo cabível, contudo, a penhora do faturamento mensal da emprese executada, nos termos do art. 655-A, parágrafo 3º do CPC, visto que tal procedimento mostra-se menos gravoso à devedora. 3- Diante do que foi exposto, nomeio o Sr. Flantelor de Souza Oliveira para o encargo de administrador, para que tome as providências para que 20% do faturamento da empresa executada sejam depositados em caderneta de poupança vinculada ao juízo até que se complete o valor da execução (fls. 262/263). Após o primeiro depósito, quando então estará consubstanciada a penhora, os devedores deverão ser intimados da mesma e para, querendo, embargar. Notifique-se do encargo e para apresentar proposta de honorários. 4- O mesmo reciocínio também deve ser utilizado com relação aos outros executados, sendo da mesma forma inadmissível a penhora por meio de bloqueio junto ao sistema BACENJUD. 5- Int. Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, EDVALDO GONÇALVES, ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ROMINA VIZENTIN.

2. DECLARATORIA INEXIST.DE DEBIT - 989/1996 - MARCO A. A. DE CAMARGO x VANESSA MARIA DALPRA RIESEMBERG - 1- Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 07.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002057766. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Advs. MARCOS JOSE CHECHELAKY, CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY e LUIZ CELSO DALPRA.

3. EXEC.POR QUANTIA CERTA C/DEVE - 555/1997 - BANCO ITAU S/A. x PAULO JURUA SALGADO BONILAURI - Desp. de fls. 178. ... 1- Defiro o pedido, pelo que, nos termos do art. 791, III do CPC, determino a suspensão do presente processo por prazo indeterminado. 2- Cumpra-se o contido no item 5.8.20 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. 3- Int. Advs. GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., ANTONIO CELESTINO TONELOTO, CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

4. ORDINARIA - 570/1997 - LUIZ FRANCISCO LIMA UTRABO e outro x COENGE - CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 387/399. Advs. EVARISTO CHALBAUD BISCAIA, LUIZ EDSON FACHIM, CARLOS FREDERICO MARES SOUZA FILHO, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA, ARLINDO FERREIRA DE SOUZA, JOSE CARDOSO e ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

5. EXECUCAO DE TITULO - 1523/1998 - CIA. DE SEGUROS MAR. E TER. PHENIX DE PORTO ALEGRE x AREA DE ARQUITETURA LTDA. - Manifestem-se às partes ante a Certidão de fls. 169 ("...os autos encontram-se paralisados há mais de 04 meses"). Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, ADRIANA DE ALCANTARA LUCHTENBERG, MAURICIO SAGBONI MONTANHA TEIXEIRA, HELENA MUSSOLINO e LUIZ MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ.

6. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 436/1999 - L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x MAHAVIUS BOUTIQUE LTDA. e outros - Desp. de fls. 333. ... 1- Aguarde-se manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. MARCOS LUCIANO GOMES, MARIA CRISTINA O. PINHEIRO SANTOS, LUIZ CELSO BRANCO, CESAR RICARDO TUPONI e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

7. EXECUCAO DE TITULO - 1457/1999 - CONCREMASTER CONCRETO LTDA. x CATENARIA ENGENHARIA LTDA. - Desp. de fls. 208. ... 1- Deverá o exequente diligenciar a fim de localizar bens em nome do executado e indicá-lo em petição, sendo, desse modo, possível a solicitação de bloqueio via DETRAN sobre eventual bem. 2- Int. Advs. ELIONORA HARUMI TAKESHIRO, REGIANE ANTUNES DEQUECHE e CAROLINE TARASKA.

8. EMBARGOS A EXECUCAO - 655/2000 - MAXON OIL INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LT e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - Desp. de fls. 363. ... 1- Arquivem-se. 2- Int. Advs. FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

9. CAUTELAR - 936/2001 - GERINO BARRETO DA SILVA NETO -FI x BANCO SANTANDER - Desp. de fls. 681. ... 1- Intime-se o autor da decisão de fls. 677, bem como para que se manifestar acerca do contido na petição de fls. 678/679. 2- Int. ... Desp. de fls. 677. 1- manifeste-se o autor sobre o contido na certidão de fls. 676 ("...não consta nos autos qualquer manifestação do banco acerca da exibição dos documentos mencionados nos itens "d" e "e" da petição de fls. 433, conforme determinado no item 03 do r. despacho de fls. 563"). 2- Int. Advs. MARCIA ZANIN, GABRIEL DE ARAÚJO LIMA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

10. OBRIGACAO DE FAZER - 362/2002 - MARIA EDINIR AFONSO VIEIRA x VALDEMAR TESTONI - Desp. de fls. 109. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 96/108, no efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. MAURICIO KAVINSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e FLAVIA SANTIN VAZ.

11. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 473/2002 - SERVOPA ADMIN.DE CONSORCIOS S/C LTDA x REGINALDO ALVES RIBEIRO - Desp. de fls. 231. ... 1- Arquivem-se provisoriamente até a manifestação da parte interessada. 2- Int. Advs. GABRIEL A. H. NEIVA DE LIMA FILHO e JOSE INACIO COSTA FILHO.

12. EXECUCAO DE TITULO - 557/2002 - INGRA INDUSTRIA GRAFICA S/A x MAHA SKATE WEAR COM.DE ART.ESPORTIVOS LTDA - 1- Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 07.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002057789. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Advs. VITORIO KARAN, ALEXANDRE CHEMIM, PEDRO ROBERTO DE ANDRADE JUNIOR, PATRICIA CHEMIM e SHANA MENEZES.

13. EXECUCAO DE TITULO - 1201/2002 - BANCO ITAU S/A x VANIA IZABEL GIACOMONI ZEMANN - 1- Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 07.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002057751. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Adv. DANIEL HACHEM.

14. ORDINARIA DE COBRANCA - 446/2003 - ADEMIR FLORES SANCHES e outros x FUNDAÇAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL SISTEL - Desp. de fls. 700. ... 1- Defiro o pedido de vistas formulado às fls. 699, pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2- Int. Advs. MARCO ANTONIO ANDRAUS e ROBERTO TRIGUEIRO FONTES.

15. REVISIONAL DE CONTRATO - 901/2003 - GILMAR LINO ROSA x RAKSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 330/339. ... " (...) Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido destes autos de Ação de Revisão Contratual cumulada com pedido de Antecipação de Tutela movida por Gilmar Lino Rosa em face de Raksa Empreendimentos Imobiliário Ltda, para; a) reconhecer a existência da cobrança de juros capitalizados e determinar que, desde o início da vigência do contrato firmado entre as partes, as prestações sejam atualizadas monetariamente tão somente segundo a variação anual cumulada da TR - Taxa Referencial, na data-base fixada no contrato. b) reconhecer a ilegalidade da cobrança "taxa de seguros" e condenar a ré à devolução dos valores cobrados a tal título desde o início do contrato; c) determinar o recálculo da evolução de débito contratual e assegurar ao autor o direito à restituição,na forma simples, dos valores indevidamente exigidos, após a compensação com eventual débito oriundo da avença, devendo tudo ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Fica consignado que sobre as verbas indevidamente exigidas incidirá correção monetária na forma do Dec. 1544/95 desde a data de cada pagamento e juros de mora desde a data da citação conforme artigo 406 CC combinado com o art 161 parágrafo 1º CTN. Pela aplicação do princípio da sucumbência, e considerando que cada litigante foi em parte vencedor e vencido, serão recíproca e proporcionalmente compensados entre ambos, as custas processuais e os honorários advocatícios, à ordem de 80% para o réu e 20% para o autor, ressalvando-se quanto a este o disposto no art. 12 da Lei 1060/50. Levando em conta a forma da distribuição da sucumbência, bem como o teor da súmula 306 do STJ e atendendo, ainda, o grau de complexidade e o valor da causa, o zelo dos profissionais e o local e tempo exigidos para a realização dos serviços, fixo honorários para os advogados de ambas as partes em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). P.R.I. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM, LUIZ FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

16. EXECUCAO DE TITULO - 1492/2003 - SABOR IDEAL LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA x LAURI JOSE DA ROSA VIEIRA - Manifeste-se o autor ante o ofício de fls. 95. Advs. LUCIANE R.KANIGOSKI e IVAN GERIKAS BATISTA.

17. B.APREENSAO CONV.EM DEPOSITO - 174/2004 - CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x SIDNEI PAZZA - Desp. de fls. 113. ... 1- Defiro o pedido de fls. 112 para que o processo fique suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias. 2- Decorrido esse prazo intime-se o exequente a se manifestar. 3- Int. Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, FABIO FERNANDES LEONARDO, FLAVIO FERNANDES LEONARDO e RICARDO N. RAVEDUTTI SANTOS.

18. RESCISAO CONTRATUAL - 345/2004 - ALFA - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x REGINA CELIA SILVA PINTO - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 123/130. ... " (...) Ex positis e tudo mais dos autos consta Julgo Procedente o pedido destes autos de Ação de Rescisão de Contrato cumulada com perdas e danos ajuizada por Alfa Arrendamento Mercantil S.A. em face de Regina Celia Silva Pinto para; a) declarar a rescisão do contrato firmado entre as partes e, confirmando a liminar de fls. 22, reintegrar a autora definitivamente na posse do bem arrendado; b) condenar a ré a pagar à autora o valor das parcelas em aberto, as quais, sofrerão a incidência dos encargos previstos na cláusula 11 da avença. Pela aplicação do princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, arbitro em 10% do valor atualizado da condenação. P.R.I. " Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLAIRE LOTTICI.

19. EXECUCAO DE TITULO - 944/2004 - LCL IND. E COM. DE BALANCAS LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA - Desp. de fls. 98. ... 1- Cumpram-se os itens 04 e seguintes da decisão de fls. 56. 2- Int. Advs. HELCIO CHIAMULERA MONTEIRO e MARIA CECILIA GRECA DE MACEDO BIASI.

20. DECLARATORIA NUL.TITULO - 1438/2004 - ALEXANDRE BORTOLOTTO x ARMADIO COMERCIO DE MOVEIS LTDA - 1- Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros somente da executada, vez que os sócios não são partes no feito, não podendo responder pelo débito da empresa aqui executado. 2- Nesta data, 07.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002057766. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Advs. JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO, ALEXSANDRA MARILAC BELNOSKI, PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO e LINCOLN LOURENÇO MACUCH.

21. BUSCA E APREENSAO - 1530/2004 - BANCO ABN AMRO REAL S/A. x REGINALDO LOPES DE ANDRADE - Ao autor para efetuar o preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 8,70. Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA.

22. INTERDICAO - 1532/2004 - CELSO ALVES DE MATOS FILHO x JORGE ALVES DE MATOS - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 92 ("...decorreu o prazo de suspensão deferido a fl. 91"). Advs. ZENICE MOTA CARDOZO PINTO e ANNA MARIA ZANELLA.

23. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS - 179/2005 - RODOLATINA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA x TGV - TRANSPORTADORA DE VALORES E VIGILANCIA LTDA e outro - Desp. de fls. 251. ... 1- Intime-se o devedor, na pessoa do seu advogado, para cumprimento voluntário da sentença. 2- Caso o devedor, não cumpra no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC. 3- Encaminhem-se os autos ao Distribuidor para os fins do item 5.8.1 do Código de Normas. 4- Int. Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, CAROLINE RODRIGUES DA SILVA, NIKOLLE KOUTSOUKOS AMADORI, LUIZ RICARDO BERLEZE, ANA H. ZAGONEL NEGRAO, GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA, ANA PAULA DA SILVA e JOCIMAR ESTALK.

24. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 526/2005 - ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA x SUPERMIX CONCRETO S.A - Desp. de fls. 142. ... 1- Ao contador como solicitado às fls. 141. 2- Int. ... Ao requerido para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$22,05. Advs. ALESSANDRO AGNOLIN e LUIZ EDUARDO CHOMA.

25. INDENIZACAO ORD. - 718/2005 - DARIO HAGA x STARMOTO LTDA - Ao autor para efetuar o preparo das custas para Intimação dos testemunhas arroladas, no valor de R$ 60,00. Advs. RODRIGO RAMATIS LOURENÇO, FLAVIO L.FONSECA NUNES RIBEIRO, JAQUELINE LOBO DA ROSA, ANDRÉ LOPES MARTINS, GLENDA GONÇALVES GONDIM e JOEL KRAVTCHENKO.

26. EXECUCAO DE TITULO - 755/2005 - GREENCRED COOP. DE ECON. E CRED. MUTUO DOS MEDICOS x TRISTAO ARANTES FILHO e outros - 1- Tendo em vista o artigo 655-A do Código de Processo Civil, acrescentado pela Lei 11.382/06, defiro o pedido do exequente visando o bloqueio de ativos financeiros do executado. 2- Nesta data, 07.11.08, encaminhei ordem de bloqueio ao Sistema BACENJUD, sendo a ocorrência registrada sob o nº 20080002057793. 3- Aguarde-se resposta da instituição financeira e em caso positivo, voltem conclusos para penhora. 4- Após, decorridos 5 dias, cumpra a Escrivania o contido nos itens 5.8.7.1 e 5.8.22.1 do Código de Normas. 4.1 Havendo bloqueio, retorne os autos à conclusão para transferência para conta judicial. 4.2 Em caso negativo, intimem-se as partes para manifestação. 5- Intimações e diligências necessárias. Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, VIVIANE BURGER BALAROTI, ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO e SAMUEL IEGER SUSS.

27. RESCISAO CONTRATUAL - 799/2005 - GILBERTO JOEL DE VITO x PLANINVEST ADM. DE CONSORCIOS LTDA - Manifeste-se o autor ante a Carta devolvida às fls. 83/84. Advs. RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA, RENATO GALVAO CARRILLO e ARY CORREIA LIMA NETO.

28. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 969/2005 - BANCO ITAU S.A x HOCH COMISSARIA DESPACHOS LTDA e outros - Desp. de fls. 92. ... 1- Sobre a certidão de fls. 91, manifeste-se o exequente ("...ante o r. despacho de fl. 90 certifico que não houve resposta das demais instituições financeiras"). 2- Int. Adv. DANIEL HACHEM.

29. DESPEJO - 1084/2005 - MARCIA TOMASI MANZATTO x ELIANA PIMENTEL MENDES - Desp. de fls. 86. ... 1- Ciência às partes sobre a baixa dos autos. 2- Cumpra-se o v. Acórdão. 3- Aguarde-se por seis meses, conforme parágrafo 5º. art; 475-J do CPC. 4- Não sendo requerido o cumprimento da sentença, arquivem-se. 5- Int. Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, CARLOS JUAREZ WEBER e JOSE HOTZ.

30. INDENIZATÓRIA - 1276/2005 - ENIO CARLOS GRECA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS e outro - Desp. de fls. 378. ... 1- Expeça-se alvará em favor do credor para levantamento do valor depositado às fls. 374. 2- Esclareça o credor se o feito pode ser extinto pelo pagamento. 3-Int. ... À parte interessada para efetuar o preparo das custas finais e do alvará no valor de R$ 50,14. Advs. NEY PINTO VARELLA NETO, VALERIA GASPARIN, LUIZ CARLOS CHECOZZI, CAROLINA ELISABETE PUERHRINGER, EDSON GONSALVES ARAUJO, KARINA DE CAMARGO LAZARETTI e GLADIMIR ADRIANI POLETTO.

31. EXECUTIVA HIPOTECARIA - 82/2006 - BANCO ITAU S/A x NATALIA DENICIEVICZ - Desp. de fls. 99. ... 1- Cumpra-se integralmente a decisão de fls. 47. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 17,20. Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

32. RESSARCIMENTO - 501/2006 - GARANTE SERVICOS DE APOIO S/C LTDA x PATRICIA MEIRELLES DOUAT DE CAMARGO GARCIA e outros - Desp. de fls. 197. ... 1- Sobre a contestação e documentos juntados pelo réu às fls. 193/196, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. LUCILENA DA S. OLIVEIRA, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA e CLAIRE LOTTICI.

33. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE - 527/2006 - MARIA LUCIA CHUILKI x LUCIANO SILVA GARCIA e outro - Desp. de fls. 79. ... 1- Sobre a contestação juntada pelo réu às fls. 78, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Int. Advs. MARIA LUCIA CHUILKI, VALERIA OLSZEVSKI e CLAIRE LOTTICI.

34. EMBARGOS DO DEVEDOR - 774/2006 - JOAQUIM LOPES e outro x CONDOMINIO EDIFICIO GEMINI B - Desp. de fls. 33. ... 1- Intime-se o devedor/impugnante para que cumpra o que determinado no item "1" de fls. 07, no prazo de 05 (cinco) dias, em conformidade com o disposto no art. 475-L, parágrafo 2º do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição liminar da impugnação. 2- Int. Advs. JOAQUIM LOPES e VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS.

35. INVENTARIO - 973/2006 - ARMANDO ALVARO ALVES BANDEIRA x ESPOLIO DE JULIA BANDEIRA e outro - Desp. de fls. 102. ... 1- Considerando a existência de interesses de herdeiro incapaz, o feito deve seguir o rito de inventário. 2- Tome-se por termo as declarações preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o Ministério Público. Int. Adv. ORIBES MUSSI CORREA.

36. INVENTARIO - 1190/2006 - TEREZINHA METYNOSKI CALIXTO AYRES x ESPOLIO NEUDES CALIXTO AYRES - Manifeste-se o autor ante a petição do Sr. Contador às fls. 426. Advs. FAURLLIM NAREZI, PAULO ROBERTO NAREZI, MICHELLE LEBARBENCHON MASSIGNAN, ROBSON JOSE EVANGELISTA e ALUIR ROMANO ZANELLATO FILHO.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 1407/2006 - BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x PABLO PNEUS COMERCIO E RECAPAGENS LTDA - Parte dispositiva da r. Sentença de fls. 46/51. ... " (...) Ex positis, e tudo mais que dos autos consta, julgo improcedentes os presentes embargos à execução de título judicial, e condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, atendendo o zelo do profissional, o lugar de prestação do serviço, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o ser serviço, e sem prejuízo daqueles arbitrados no feito executivo, fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais). Traslade-se cópia da presente decisão ao feito executivo. P.R.I. " Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR DALMOLIM.

38. SUMARIA DE COBRANÇA - 1516/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO VILLA LOBOS x JOAO FELIPE TABORDA ZIEMER - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 79 ("...decorreu o prazo de suspensão defirido à fl. 75"). Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI.

39. BUSCA E APREENSAO - 1530/2006 - BANCO ITAU S.A x LUIZ CARLOS COSTA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 58 ("...até a presente data não houve resposta do ofício de fls. 56.") Adv. CRYSTIANE LINHARES.

40. INVENTARIO - 1649/2006 - WEMERSON MARTINS FARIA x ESPOLIO JOSE CARLOS KOJICOSWKI - Desp. de fls. 79. ... 1- Cumpra-se o despacho de fls. 75. 2- Atenda-se ao contido no ofício de fl. 77. 3-Int. Advs. HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR e VIVIANE MARIA PADILHA SCHIAVO.

41. EXECUCAO DE TITULO - 88/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x EMOFESTAS COM.DE ARTIGOS P/FESTAS LTDA - Desp. de fls. 118. ... 1- Intime-se a executada Juciana Margarete Bernadi como solicitado às fls. 117. 2- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Intimação. Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI, LEONDINA ALICE MION PILATI e ANA FLORA BOUÇAS RIBEIRO DOS SANTOS.

42. DESPEJO - 486/2007 - ALMEIIDA BLITZKOW EMPREND.IMOBILIARIOS LTDA x WCL COMERCIO DE CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS e outros - Desp. de fls. 126. ... 1- Atualize-se a conta. 2- Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CNCGJ-PR, no que couber, requisitando-se as certidões ali mencionadas, assinalado o prazo de dez dias para as respostas. 3- Decorrido o prazo assinalado nos ofícios, com ou sem resposta, agende-se em Cartório, em 48 horas, datas para praça do bem penhorado com a observância das formalidades legais pertinentes, em especial a expedição e a comprovação da publicação dos editais, bem como a intimação pessoal do executado e de eventuais credores hipotecários (artigo 698 do CPC). 4- Na hipótese de praças negativas, diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. 5- Int. e dil. necessárias. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas do Sr. Contador no valor de R$ 17,20. Advs. EDUARDO BASTOS DE BARROS e MAURICIO FERREIRA DA SILVA.

43. ORDINARIA DE COBRANCA - 889/2007 - HAROLDO DE PAULA SOUZA e outros x BANCO BRADESCO S;A - Desp. de fls. 361. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo a apelação de fls. 332/360 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para, em 15 dias, apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. JANE LUCI GULKA, GISELE PASSOS TEDESCHI, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO.

44. REINTEGRACAO DE POSSE - 910/2007 - BANCO ITAUCARD S.A x TEREZINHA IVONETE MASCHIO - Desp. de fls. 43. ... 1- Provados a mora e esbulho da posse (fls. 42), defiro a liminar de reintegração de posse. 2- Expeça-se o devido mandado. 3- Cite-se o réu para oferecer defesa no prazo de 15 (quinze) dias. 4- Int. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI.

45. MONITORIA - 1024/2007 - JAIR APARECIDO AVANSI x SANDRA REGINA CHAGAS DA COSTA - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 82/verso e 83/verso. Advs. JAEME GONCALVES DOS SANTOS e FERNANDA MONÇATO FLORES.

46. INDENIZAT. C/C DANOS MORAIS - 1090/2007 - JOSE LUIZ FIRSST x BANCO ABN AMRO REAL S.A - Sentença de fls. 228/231. ... " 1- Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais proposta por José Luiz Firsst, em razão de acidente de trânsito sofrido pelo mesmo quando trafegava com a moto Honda CG-125, placa AGI 8967, a qual foi abordoada pelo veículo Santana, placa AKS 7997, conduzido por Ubirajara Varella. Primeiramente o autor propôs a presente ação em face de Sudameris Arrendamento Mercantil S/A, suposta proprietária do veículo envolvido no acidente, e Ubirajara Varella, o condutor do mesmo. Posteriormente, o autor formulou pedido de emenda à inicial para que figurasse no pólo passivo tão somente o Banco ABN AMRO Real S.A., vez que este teria adquirido o Banco Sudameris em abril de 2003. Devidamente citado, o requerido informou que a atual denominação de Sudameris Arrendamento Mercantil S/A é Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil. Em preliminar alegou sua ilegitimidade para figurar o pólo passivo da demanda, haja vista que, diferentemente do que alegou o autor na inicial, o condutor do veículo não é seu empregado e não estava ao seu serviço, sendo que o veículo envolvido no acidente era objeto de contrato de arrendamento mercantil entre o requerido e a empresa de locação de veículos denominada Cotrans C.T.Loc. Veículos. O autor, por sua vez, em manifestação soibre a contestação apresentada, reconheceu a ilegitimidade de Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil, pois houve equívoco da antiga procuradora do autor na interpretação dos documentos que lhe foram entregues e

solicitou reconsideração do despacho de fls. 195, para que o requerido Ubirajara Varella venha novamente a integrar o pólo passivo da demanda. 2- Como ficou evidenciado e reconhecido por ambas as partes, o requerido Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil era apenas a instituição arrendadora do veículo, sem qualquer tipo de ligação com o sinistro ocorrido, não existindo responsabilidade a ser imputada ao réu pelos eventuais danos causados ao autor. Diante da evidente inexistência de responsabilidade do requerido não restou outra alternativa ao autor que não o reconhecimento da ilegitimidade daquele. (...) 3 Diante do exposto, julgo extinto o processo em relação ao requerido Real Leasing S/A Arrendamento Mercantil, sem julgamento do mérito, em razão de sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo do feito, com fundamento no preceituado no art. 267, inciso VI do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais) haja vista que a demanda não exigiu esforços, mas não poderia ser inferior considerando o valor dado à causa, referida importância será corrigida monetariamente pela variação do INPC/IGP-DI da presente data até efetivo pagamento. Isento, contudo, o autor do pagamento por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, em conformidade com o disposto no art. 12 da Lei nº 1060/50. 4- Anote-se como solicitado no item “e” de fls. 213. 5- Defiro o pedido contido no item “c” de fls. 227, para que o Sr. Ubirajara Varella integre novamente o pólo passivo da demanda. Anote-se na autuação e registros. 6- Considerando que a presente demanda se trata de reparação por danos causados em acidente de veículo de via terrestre, o rito a ser seguido é o sumário, em conformidade com o que previsto no art. 275, II, d do CPC. Proceda-se à alteração na autuação e registros. 7- Para realização da audiência a que se refere o art. 277 do CPC, designo o dia 05/03/09 ás 16;15 horas. Cite-se e intime-se o requerido, conforme solicitado no item “c” de fls. 227, para comparecer na audiência e nesta apresentar defesa. P.R.I. “ .... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MARCOS ALVES DA SILVA, MARCIA BORGES ALVES DA SILVA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e RODRIGO ALEXANDRE FERREIRA CHAVES.

47. SUMARIA DE COBRANÇA - 1285/2007 - SERGIO ANTONIO CARNEIRO x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Desp. de fls. 253. ... 1- O feito, na situação em que se encontra pode ser perfeitamente submetido à apreciação de seu mérito, nos termos do art. 330 do CPC, porquanto inexistem questões fáticas ou dependentes de dilação probatória, a serem dirimidas. 2- À conta e preparo e após, conclusos. 3- Int. Advs. EVALDO BARBOSA, JANE LABES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, TRAJANO BASTOS OLIVEIRA N.FRIEDRICH, MONICA CRISTINA BIZINELI e MIRIAM PERSIA DE SOUZA.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 1551/2007 - FLORA MARIA LINS DE FRANÇA x JBCRED-SOC DE CREDITO AO MICROEMPRENDEDOR LTDA - Manifeste-se o autor ante a Certidão de fls. 62 (“...até a presente data não houve resposta ao ofício de fls. 61”). Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

49. BUSCA E APREENSAO - 1564/2007 - BANCO SANTANDER BANESPA S.A x GILMARA APARECIDO - Manifeste-se o autor ante os ofícios de fls. 67/76. Adv. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

50. EXECUTIVA - 1570/2007 - BANCO ITAUBANK S.A x LUIZ ANTONIO DE CARVALHO - “Até a presente data não houve qualquer manifestação da parte autora”., ante a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 29/verso e 30/verso. Adv. RODRIGO PEREIRA CUANO.

51. REVISIONAL DE ALUGUEL - 1590/2007 - ROBSON CARDOSO ALVES x BV FINANCEIRA S.A - Desp. de fls. 93. ... 1- Intime-se o procurador do autor para que cumpra o que determinado no item 01 de fls. 91, comparecendo em Cartório para firmar a petição inicial. 2- Int. Adv. ALTAIR DE OLIVEIRA.

52. ANULATORIA - 1644/2007 - JANETE RAMOS x UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA - Desp. de fls. 186. ... 1- Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso de apelação de fls. 169/185, no efeito devolutivo e suspensivo. 2- Intime-se o apelado para apresentar contra-razões. 3- Int. Advs. ANGELITA ACOSTA, SOLANGE DE PAULA e ODACYR CARLOS PRIGOL.

53. MONITORIA - 1845/2007 - FINANCEIRA ALFA S.A x BIANKA DE MIRANDA MILHOMEM - Ao autor para efetuar o preparo das custas para Penhora no valor de R$ 49,50. Advs. CARY CESAR MONDINI e MARCIA CRISTINA VAZ.

54. EMBARGOS DO DEVEDOR - 25/2008 - PEDRO BREDA x CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN BUILDING - Desp. de fls. 49. ... 1- Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua finalidade e pertinência. 2- Int. Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA e MARCO ANTONIO LANGER.

55. EMBARGOS DO DEVEDOR - 380/2008 - IRINEU DE OLIVEIRA FILHO x BANCO ITAU S/A - Desp. de fls. 580. ... 1- Cumpra o embargante o que determinado no r. despacho de fls. 573, “ intime-se o embargante para que proceda à distribuição do feito”. 2- Int. Adv. IRINEU DE OLIVEIRA.

56. INDENIZACAO P/ACIDEN.TRANSITO - 431/2008 - RENATO WILSON CAPTZAN x VIAÇÃO COMETA S.A - Desp. de fls. 33. ... 1- Retifique-se o valor da causa, conforme petição de fl. 27. 2- Designo audiência de conciliação para o dia 13/03/09 às 13;45 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação do requerido no valor de R$ 20,00. Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA.

57. RESOL.CONTR.C/C PERDAS DANOS - 448/2008 - ALINE FLORES E BRITO e outros x TRILHAS E MILHAS EXPEDIÇÕES VIAGENS E TURISMO LTDA e outro - Desp. de fls. 273. ... 1- Rejeito a alegação de intempestividade da contestação. Tendo em vista a regra contida no art. 241, inciso III do CPC, o qual preceitua que quando houver pluralidade de réus, somente iniciará a contagem do prazo quando da juntada do último Aviso de Recebimento. 2- Aguarde-se a apresentação de defesa pelo segundo requerido. 3- Int. Advs. FLAVIA IRIS PAIAO e MICHELLE SCHUSTER NEUMANN.

58. ARROLAMENTO - 521/2008 - MARIA JOSE PEREIRA x ESPOLIO FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 40. ... O formal de Partilha está à disposição da parte interessada. Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER.

59. ALVARA - 637/2008 - MARIA JOSE PEREIRA x ESPOLIO FRANCISCO CANDIDO DE CARVALHO - Ciência às partes ante o trânsito em julgado da r. Sentença de fls. 07. ... Os Alvarás sob nºs 447 e 448/2008 encontram-se à disposição da parte interessada. Após a retirada dos alvarás, os presentes autos serão encaminhados ao arquivo. Advs. RICARDO BAITLER e REGINALDO BAITLER.

60. DECLAR.NUL.DE TITULO - 715/2008 - DEKI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x FBF INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-ME - Desp. de fls. 75. ... 1- Para audiência de tentativa de conciliação designo o dia 13/02/09 às 13;30 horas. 2- Deverão as partes se fazer representar por procuradores com poderes para transigir, trazendo, se for o caso, propostas concretas no sentido da obtenção da conciliação. 3- Nesta audiência, em não sendo obtida a conciliação, será seneado o processo com a apreciação das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e deferimento das provas necessárias ao deslinde do feito. 4- Int. Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, CLEBER GIOVANI PIACENTINI, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA PIACENTINI, ERLON DE FARIA PILATI e IZABELLA CRISPILIO.

61. PRESTACAO DE CONTAS - 798/2008 - JOSE ANTONIO BELEM NETO x BANCO HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 42. ... 1- Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 24/41 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. JULIO CESAR DALMOLIM e KELLY CRISTINA WORM.

62. BUSCA E APREENSAO - 810/2008 - BANCO FINASA S.A x OLAVO CAMILO DA SILVA - Desp. de fls. 27. ... 1- Concedo ao autor o prazo de mais 30 (trinta) dias para comprovar a mora do requerido. 2- Int. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

63. DECLARATORIA - 834/2008 - PAULO HENRIQUE MANIKA x BANCO DO BRASIL S.A - Deliberação de fls. 70. ... Tendo em vista a não citação do requerido, redesigno esta audiência para o dia 26 de fevereiro de 2009, às 16;00 horas. Cite-se o requerido nos termos da decisão de fls. 55/57. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. KARINE BARANCZUK, LETICIA FARIAS CHAVES e CAMILA ESMANHOTTO.

64. EMBARGOS A EXECUCAO - 926/2008 - AMARILDO VIEIRA x ATOS IMOVEIS LTDA - Desp. de fls. 44. ... 1- Para esclarecimentos dos fatos defiro a produção de prova oral. Para realização da audiência de instrução e julgamento, designo o dia 13/04/09 às 13;30 horas. 2- Intimem-se as partes para apresentação do rol de testemunha, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da realização da audiência, caso pretendam suas intimações através de Oficial de Justiça, deverão proceder ao recolhimento da Guia de Custas antecipadamente. 3- Em relação ao depoimento pessoal das partes, deverá constar do mandado de intimação que a falta injustificada ou recusa em prestar depoimento poderá implicar de pena de confissão ficta. 4- Intimações e diligências necessárias. Advs. ODILON MENDES JUNIOR, JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA.

65. INVENTARIO - 1011/2008 - DALVANIL DONATO MARTINS e outro x ESPOLIO DE LAERCIO MARTINS - Desp. de fls. 28. ... Considerando que os direitos hereditários foram adquiridos pela cessionária quando ainda casada, vindo a se separar posteriomente e sem partilha de bens, deve ser regularizada a representação e habilitação de seu ex-marido. Int. Adv. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO.

66. PRESTACAO DE CONTAS - 1058/2008 - CEZAR GONÇALVES DA SILVA x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A. - BRADESCO - Desp. de fls. 39. ... Intime-se o autor a impugnar a contestação e documentos de fls. 29/38 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e DANIEL HACHEM.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 1116/2008 - JOAO MARIA DOS ANJOS e outro x SERGIO COELHO e outro - Desp. de fls. 214. ... Intimem-se os autores a impugnar a contestação e documentos de fls. 89/213 no prazo de 10 (dez) dias. Int. Advs. ANDRE COLETO DRUSZCZ, CINTIA LORENA COLETO e DYOGO CARDOSO MENDES.

68. REVISIONAL DE CONTRATO - 1218/2008 - PEDRO CRISTOVAO FRAZ x BANCO FINIVEST S.A- PAGUE & LEVE - Desp. de fls. 77. ... 1- Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 2- Oportunamente, oficie-se ao Egrégio Tribunal de Justiça a fim de comunicar o cumprimento do contido no artigo 526 do CPC. 3- Aguarde-se a realização da audiência. 4- Int. Adv. JOSE DA COSTA VALIM NETO.

69. DECLARATORIA - 1257/2008 - LUCIANO TERTULIANO DA SILVA x EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A EMBRATE - Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação no valor de R$ 20,00. Adv. JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI.

70. INTERDICAO - 1295/2008 - GEONETE FELIX DE GOUVEIA x JULIANA GOUVEIA PINHO e outro - Manifeste-se o autor ante a Certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 22/verso. Advs. AMAURI ANTONIO PERUSSI, ANA LUCIA DE FIGUEIREDO DEMETERCO AIROLD e NILCE NEIDE TEIXEIRA DE LIMA.

71. SUMARIA DE COBRANÇA - 1382/2008 - ALOISIO SALVADOR e outros x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO - Desp. de fls. 89. ... 1- Designo o dia 05/03/09 às 15;15 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4-Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhado de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO.

72. SUMARIA DE COBRANÇA - 1473/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO ARMAND PALLIERE x JOSE ALBERTO REIMANN e outro - Desp. de fls. 46. ... 1- Acolho a emenda à inicial. 1- Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/09 às 14;45 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- Int. Adv. FERNANDA PIRES ALVES.

73. COBRANÇA - 1489/2008 - BRAULIO NUNES DE CARVALHO x HDI SEGUROS S/A - Desp. de fls. 17. ... 1- Acolho a emenda à inicial. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Designo audiência de conciliação para o dia 05/03/09 às 14;00 horas. 4- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 5- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Advs. MARTA RIBEIRO DALA COSTA e FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE.

74. REVISIONAL DE CONTRATO - 1510/2008 - FRANCIELE AZEVEDO DA ROCHA x BANCO FINASA S.A - Interlocutória de fls. 60. ... 1- Considerando o depósito efetuado às fls. 59, bem como os termos da decisão de fls. 53/57, diante da boa-fé da autora ao efetuar referido depósito, torno efetiva a tutela antecipada deferida para que a autora seja mantida na posse do bem, assim como determinar que o réu se abstenha de inscrever o nome da autora nos cadastros de restrição ao crédito, em razão do contrato descrito na inicial ou, caso já tenha realizado alguma inscrição, proceda à exclusão do nome da requerente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de pagamento de multa que arbitro em R$ 15.000,00 (quinze mil reais). 2- Para realização da audiência de conciliação, em conformidade com o disposto no art. 277 do CPC, designo o dia 13/03/09 às 14;15 horas. 3- Cite-se e intime-se o requerido para comparecer em audiência e apresentar defesa, sob as cominações contidas no parágrafo 2º do mencionado artigo, bem como para cumprir a determinação supra. 4- Int. ... Ao autor para efetuar o preparo das custas para Citação do requerido no valor de R$ 20,00. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

75. BUSCA E APREENSAO - 1518/2008 - BANCO BMG S/A x ANACLETO GOMES DE ASSIS - Interlocutória de fls. 41. ... Considerando que a mora do devedor encontra-se suficientemente comprovada (fls. 35), nos termos previstos no parágrafo 1º do art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, com as alterações determinadas pela Lei nº 10931/04, defiro a liminar pleiteada, salientando que 5 (cinco) dias após executada a liminar consolidar-se-ão a propriedade e posse do bem ao patrimônio do credor, cabendo às repartições competentes expedir novo certificado de registro em nome do credor ou terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Cumprida a liminar, cite-se o réu cientificando-o de que; no prazo de 05 (cinco) dias poderá pagar a integralidade da dívida, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem lhe será restituído livre de ônus; no prazo de 15 (quinze) dias, contados da execução da liminar, poderá oferecer contestação, ainda que tenha se utilizado do pagamento, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar sua restituição. Intime-se. Cumpra-se. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

76. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 1562/2008 - MARCIO FRUTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Interlocutória de fls. 32/33. ... “ (...) Diante do exposto, intime-se o autor para efetuar os depósitos das prestações, desde quando incidiu em mora. Depois da realização dos depósitos tomarei as providências necessárias para efetivação da tutela antecipada deferida. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Intime-se. “ Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

77. JUSTIFICACAO - 1587/2008 - ESCRITORIO DE ADVOCACIA GROLLI & SAIF ASSOCIADOS x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 16. ... 1- Expeça-se mandado de notificação. 2- Feita a notificação, pagas as custas e decorrido o prazo de 48 horas, na forma do art. 872 do CPC, o que o Cartório certificará, entreguem-se os autos ao requerente, observadas as formalidades legais, independentemente de traslado. 3- Int. Advs. CARLOS ALBERTO GROLLI e JOSE SAIF NETO.

78. ARROLAMENTO - 1601/2008 - MARLI RIBEIRO NAKAMURA x ESPOLIO DE IVONE ALVES RIBEIRO VARELLA - Desp. de fls. 21. ... 1- Nomeio como inventariante a requerente Marli Ribeiro Nakamura, mediante o compromisso legal. 2- Juntem-se certidão da matrícula do imóvel, bem como certidões do fisco Municipal, Estadual e da Receita Federal em nome da autora da herança. 3- Após, tome-se por termo as declarações preliminares, dizendo em seguida, todos os interessados, inclusive o Ministério Público. Int. Adv. RUBENS CESAR SFENDRYCH.

79. ALVARA JUDICIAL - 1605/2008 - LENI BRIONE DA CRUZ BARROS e outros x ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE BARROS - Deps. de fls. 21/verso. ... Oficie-se ao Banco do Brasil S/A, para que informe da existência ou não do saldo do PIS/PASEP, Ouro Card, poupança ou conta corrente em nome do referido Espólio, cujo ofício deve ser entregue as partes para a diligência. Int. Adv. MARLI CHAVES VIANNA DE OLIVEIRA.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 1609/2008 - REDINALDO ISMAEL CORREA x BANCO ITAU S.A - Desp. de fls. 145/verso. ... 1- Intime-se o autor para juntar comprovantes das parcelas quitadas, bem como certidão do distribuidor de Colombro (PR) - local de seu domicílio - a fim de comprovar a inexistência de ação de reintegração de posse previamente ajuizada pela instituição financeira. 2- Após, v. conclusos. E.T. . Faculto ao autor, ainda, emendar a inicial nos termos do art. 276 do CPC. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

81. DECLARATORIA NUL.CONTRATUAL - 1611/2008 - QUESIA SILVA DA CONCEIÇÃO x BV FINANCEIRA S A C.F.I. - Desp. de fls. 22. ... 1- Intime-se a autora para emendar a inicial através da juntada de comprovantes de pagamento das parcelas que alega ter quitado, bem como de certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão previamente ajuizada pela instituição financeira. 2- Deverá, ainda, informar se pretende depositar as parcelas em atraso de uma única vez e com acréscimo de juros de mora de 1% a.m. e multa moratória de 2%. 3- Após, v. conclusos. Adv. JULIANE TOLEDO S. ROSSA.

82. REVISIONAL DE CONTRATO - 1615/2008 - TERESINHA MARTA TANNURI NEMETH x BANCO FINASA S.A - Desp. de fls. 54. ... 1- Anote-se a prioridade do feito, na forma do artigo 71 do Estatuto do Idoso. 2- Tendo e m vista que a autora encontra-se em atraso com o pagamento das parcelas a partir de julho de 2008, deverá informar se pretende depositar as parcelas vencidas de uma única vez e com acréscimos de juros demora de 1% a.m. e multa de mora de 2%, bem como juntar certidão do distribuidor a fim de comprovar a inexistência de Ação de busca e apreensão previamente ajuizada pela instituição financeira. 3- Após, v. conclusos. Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

83. REVISIONAL DE CONTRATO - 1668/2008 - VALTER MIRANDA REIS x BV FINANCEIRA S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. - Desp. de fls. 59. ... 1- Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Designo o dia 05/03/09 às 15;30 horas, para realização da audiência de conciliação. 3- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente, ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 5- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 6- Int. ... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

84. REVISIONAL DE CONTRATO - 1674/2008 - CLEVERSON LUIS FERNANDES e outro x BANCO FINASA S.A - Interlocutória de fls. 52/53. ... “ (...) Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Para audiência a que se refere o art. 277 do CPC designo o próximo dia 05/03/2009 às 15;45 horas, citando-se o réu para comparecer e nesta oferecer defesa. Int. “ Adv. PAULO SERGIO WINCKLER.

85. SUMARIA DE COBRANÇA - 1682/2008 - MOACIR ONEUR ROCHA x BANCO DO BRASIL S.A - Desp. de fls. 19. ... 1- Designo o dia 05/03/08 às 16;00 horas, para realização da audiência de conciliação. 2- Cite-se e intime-se o requerido, com a antecedência mínima de dez dias, advertindo-o de que deixando de comparecer à audiência injustificadamente, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 3- As partes deverão comparecer à audiência pessoalmente ou através de representante com poderes para transigir, a fim de possibilitar a conciliação. 4- Não obtida conciliação o requerido poderá oferecer, na própria audiência, resposta escrita ou oral, através de advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará os quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico. 5- Int. Advs. ALACIR GUARENGHI, JOSE

MAURICIO G. TELLES e ANA PAULA GUARENGHI.

86. REINTEGRACAO DE POSSE - 1693/2008 - MONICA HOINASKI ROCHA DE CAMARGO x BORIS BRUGEFF SOBRINHO - Desp. de fls. 24. ... 1- Entendo imprescindível a justificação prévia do alegado, razão pela qual designo audiência para 16/12/08 às 14;00 horas. 2- Nos termos do art. 928 do CPC, citem-se os réus para comparecer à audiência, em que poderão intervir, desde que por intermédio de Advogado. 3- Deverá a autora arrolar as testemunhas que pretende ouvir na audiência, no prazo de 10 (dez) dias. 4- Deverá ainda, até a data da audiência, juntar certidão do Distribuidor a fim de comprovar a inexistência de ação de busca e apreensão sobre o bem. Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

87. SUMARIA DE COBRANÇA - 1701/2008 - ELIANE FRON DE LIMA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Desp. de fls. 26. ... 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Designo audiência para o dia 13/03/09 às 13;30 horas. 3- Cite-se o réu para comparecer à audiência, ocasião em que poderão apresentar contestação, desde que o façam por intermédio de advogado, devendo constar do mandado que sua ausência injustificada, ou de preposto com poderes para transigir, implicará no reconhecimento como verdadeiros dos fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos. 4- Oficie-se ao Superintendente Administrativo Financeiro da FENASEG, com endereço à Rua Senador Dantas, 74, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro (RJ), CEP 20031-205, informando o ajuizamento do presente feito através da declinação do nome das partes e dos autos e solicitando informações sobre eventual pagamento de indenização do DPVAT em razão sinistro sofrido pela autora, com especificação do valor pago, data e forma de pagamento, recebedor e seguradora responsável pelo pagamento. 5- Int. .... Ao autor para retirar, bem como encaminhar via Correio com AR, a Carta de Citação do requerido, tendo em vista ser beneficiário da Justiça Gratuita. Adv. TATYANE PRISCILA PORTES STEIN.

88. INICIAIS - 2000/2008 - - Feitos que aguardam o depósito inicial no prazo de trinta dias sob pena de cancelamento da distribuiçao. Artigo 257 do CPC):
1) Ação Declaratória de Inexistência de Débito - ASTRAL PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA x TIM CELULAR S.A., no valor de R$157,50 + R$49,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Fernanda Shuhli Bourges.
2) Ação de Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S/A x ROSENIR DOS SANTOS GOMES, no valor de R$609,00 + R$247,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira.
3) Ação de Reintegração de Posse - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAÚ x ELY DE COITO, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira.
4) Ação de Reintegração de Posse - BANCO ITAUCARD S/A x ODIER JESUS DE CASTRO JUNIOR, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Marcio Ayres de Oliveira.
5) Ação de Execução de Título Extrajudicial - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NOGUEIRA HENRIQUES COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA E OUTRO, no valor de R$609,00 + R$74,25 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Andrea Cristiane Grabovski.
6) Ação de Busca e Apreensão - BANCO SANTANDER BANESPA S/A x WALDOMIRO MIOTTO, no valor de R$609,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Marili R. Taborda.
7) Ação Monitória - VICENTE CLAUDIO REGIANE x ALI BORGES MONTEIRO, no valor de R$609,00 + R$49,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Ana Wilma Guidelli.
8) Ação Ordinária - JOSÉ DA SILVA SANTOS E OUTRO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, no valor de R$525,00 + R$20,00 (AR) (O.J.) + R$,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Erminio Giantti Jr.
9) Ação de Execução de Título Extrajudicial - BANCO BRADESCO S.A. x YNOVA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA E OUTRO, no valor de R$609,00 + R$99,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Daniel Hachem.
10) Ação de Busca e Apreensão - BV FINANCEIRA S/A CFI x CLAUDINEI SAMPAIO AVELAR, no valor de R$525,00 + R$247,50 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Karine Simone Pofahl Weber.
11) Ação Sumária de Cobrança - CONDOMÍNIO CONJUNTO MORADIAS MARECHAL RONDON - CONDOMÍNIO II x VILMA PEREIRA DE LIMA, no valor de R$157,50 + R$20,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Josélia A. Kuchler.
12) Ação de Abertura de Inventário - APARECIDA SHIGAKI ROSA x ESPÓLIO ISMAEL DE OLIVEIRA ROSA, no valor de R$609,00 + R$,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) + R$ 105,00 (FORMAL) - Adv.: Fábio Marcelo Labatut Bini.
13) Ação Ordinária - IRENE SHOROEDER PEPELEASCOV E OUTRO x HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO, no valor de R$546,00 + R$20,00 (AR) (O.J.) + R$7,00 (AUTUAÇAO) - Adv.: Erminio Gianatti Jr.

6ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELACAO Nº 237/2008 - SEXTA VARA CIVEL
DR.ANA LUCIA FERREIRA e JULIA CONCEIÇÃO M.F. DE ARAUJO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FATIMA DOS SANTOS	0076	000451/2008
ADRIANO BARBOSA	0032	001040/2005
	0058	000281/2007
ADRIANO NOGUEIRA	0023	001251/2004
ALESSANDRA LABIAK	0039	000133/2006
	0082	000749/2008
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0008	000115/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0076	000451/2008
ANA PAULA GUARENGHI	0001	000073/1982
ANDRE ABREU DE SOUZA	0030	000477/2005
ANDRE MELLO SOUZA	0035	000005/2006
ANDREA CRISTINE ARCEGO	0013	001001/2002
ANDREA DOMINGUES FAVARIM	0069	001284/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0043	000586/2006
	0048	001037/2006
	0086	001090/2008
ANDREA MARIA SOARES QUADR	0076	000451/2008
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0010	001433/2001
ANDRESSA BOLSI	0073	001778/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0035	000005/2006
ANTONIO GOMES DA SILVA	0057	000094/2007
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0022	001231/2004
ARNOLDO HORST PREHS	0080	000602/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0061	000632/2007
BENEDITO APARECIDO TUPONI	0012	000740/2002
BLAS GOMM FILHO	0083	000897/2008
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0034	001200/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0096	001536/2008
CARINA LANTMANN MORAIS	0064	000796/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0039	000133/2006
	0082	000749/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0076	000451/2008
CARLOS BAYESTORFF JUNIOR	0040	000206/2006
CARLOS BUCK	0080	000602/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0067	001244/2007
	0068	001283/2007
CARLOS MAURO LOUREIRO TAP	0065	000957/2007
CESAR AUGUSTO GAVRON	0012	000740/2002
CESAR RICARDO TUPONI	0012	000740/2002
CEZAR GIBRAN JOHNSSON	0015	000281/2003
CLAUDIA REJANE NODARI	0019	001376/2003
	0020	000076/2004
CLAUDIO DE FRAGA	0018	001293/2003
CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO	0016	000752/2003
CLEUSA MARIA GIARETTA	0013	001001/2002
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0082	000749/2008
CRYSTIANE LINHARES	0094	001483/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0078	000537/2008
DANIEL HACHEN	0014	001323/2002
DANIELLE TEDESKO	0068	001283/2007
DANTE MANOEL PROENCA JUNI	0033	001173/2005
DANTE PARISI	0053	001377/2006
DANUZA FELIZ DE LUCA	0071	001582/2007
	0081	000640/2008
Danyelle da Silva Galvao	0044	000673/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0006	000197/2000
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0060	000341/2007
DORIAN CRISTINA SCHIMIDT	0071	001582/2007
DOUGLAS DOS SANTOS	0027	000140/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0095	001496/2008
EDVALDO GONCALVES	0005	000177/1999
ELCIO LUIZ KOVALHUK	0030	000477/2005
ELIS DANIELE SENEM	0053	001377/2006
EMIR MARIA SECCO DA COSTA	0012	000740/2002
ENIO ROBERTO MURARA	0074	001880/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0078	000537/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR	0042	000462/2006
EVALDO DE PAULA SILVA JUN	0035	000005/2006
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0008	000115/2001
	0017	000957/2003
	0038	000089/2006
	0064	000796/2007
FABIULA SCHMIDT	0071	001582/2007
	0081	000640/2008
FABRICIO KAVA	0038	000089/2006
FARID MAIRA TROG	0070	001549/2007
FERNANDA ANDREAZZA	0044	000673/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0009	000671/2001
FERNANDA SCHEIBE ANDERSON	0031	000638/2005
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0039	000133/2006
	0076	000451/2008
GENEROSO HORNING MARTINS	0033	001173/2005
GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0007	000522/2000
GILBERTO VILAS BOAS	0099	001755/2008
GIORGIA MOLL	0065	000957/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0056	001635/2006
GUILHERME MANNA ROCHA	0076	000451/2008
GUSTAVO DE CAMARGO HERMAN	0032	001040/2005
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0063	000779/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0047	000939/2006
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0011	001695/2001
HENRIQUE KURSCHEIDT	0035	000005/2006
HERICK PAVIN	0063	000779/2007
IGUACIMIR GONÇALVES FRAN	0004	001209/1997
INGRID DE MATTOS	0048	001037/2006
IVAIR CARLOS DA SILVA	0005	000177/1999
IVAN PAROLIN FILHO	0062	000739/2007
IVO PEGORETTI ROSA	0040	000206/2006
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0017	000957/2003
JANAINA GIOZZA AVILA	0047	000939/2006
JANDER LUIS CATARIN	0061	000632/2007
JAQUELINE SCHWARTZ	0077	000479/2008
JEANE BURDA NICOLA	0079	000576/2008
JEFFERSON COMELI	0035	000005/2006
JOAO ALCI OLIVEIRA PADILH	0031	000638/2005
	0092	001367/2008
JOAO ALFREDO FAIAD E SILV	0011	001695/2001
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0093	001479/2008
JOEL DE OLIVEIRA SANTOS	0033	001173/2005
JONAS BORGES	0051	001329/2006
JORGE DIAS PAIVA	0007	000522/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0033	001173/2005
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0090	001232/2008
JOSE DO CARMO BADARO	0101	001140/2008
Jose Julio de Araujo Clet	0057	000094/2007
JOSE MADSON DOS REIS	0042	000462/2006
JOSE MAURICIO GNATA TELLE	0001	000073/1982
JOSMAR GOMES DE ALMEIDA	0002	000249/1992
JOSUE DYONISIO HECKE	0097	001748/2008
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ	0049	001209/2006
JULIANO FRANCO DIAS DOS R	0071	001582/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0048	001037/2006
	0086	001090/2008
JULIO ASSIS GEHLEN	0031	000638/2005
	0092	001367/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0072	001710/2007
KAREN DALA ROSA	0041	000382/2006
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0035	000005/2006
KARINA KUSTER	0037	000063/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0059	000321/2007
	0103	001142/2008
KELLY CRISTINA WORM	0062	000739/2007
LACIR GUARENGHI	0001	000073/1982
LEANDRO LUIZ ZANGARI	0076	000451/2008
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0104	001143/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0055	001494/2006
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0056	001635/2006
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	0044	000673/2006
LUCIANA GABARDO	0061	000632/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0045	000815/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0054	001454/2006
LUCIANE MAINARDES PINHEIR	0028	000339/2005
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0092	001367/2008
LUIR CESCHIN	0010	001433/2001
LUIS FELIPE ZAFANELI CUBA	0066	001088/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0063	000779/2007
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0010	001433/2001
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0030	000477/2005
LUIZ ALBERTO LESCHKAU	0053	001377/2006
LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MAC	0017	000957/2003
LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI	0021	000362/2004
LUIZ FELIPE NODARI	0050	001265/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-	0011	001695/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0002	000249/1992
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0033	001173/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0017	000957/2003
	0064	000796/2007
LYCIA AMARAL MATTIOLI	0083	000897/2008
MARCELO DE OLIVEIRA	0073	001778/2007
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0026	000098/2005
MARCELO FERNANDES POLAK	0044	000673/2006
MARCELO LUIZ DREHER	0046	000925/2006
	0052	001356/2006
MARCIA S. BADARO	0101	001140/2008
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0032	001040/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0043	000586/2006
	0086	001090/2008
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0002	000249/1992
	0102	001141/2008
MARCO ANTONIO POVOA SPOSI	0031	000638/2005
MARCOS ALVES DA SILVA	0016	000752/2003
MARCOS ANTONIO BARBOSA	0006	000197/2000
MARCOS AURELIO DE LIMA JR	0010	001433/2001
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0063	000779/2007
MARCOS MATTIOLI	0083	000897/2008
MARIA CAROLINA MACEDO	0013	001001/2002
MARIA HELENA NAMUR	0085	001018/2008
MARIA REGINA CLETO MELLUS	0107	001146/2008
MARIANA SILVA MARQUEZANI	0007	000522/2000
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0054	001454/2006
MARILIS DE CASTRO MULLER	0056	001635/2006
MARILZA MATIOSKI	0003	000599/1997
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0098	001749/2008
MARLI T.D AVILA CARGNIN	0002	000249/1992
MARLUS H. ARNS DE OLIVEIR	0044	000673/2006
MARTA PATRICIA BONK RIZZO	0024	001291/2004
	0108	001147/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0078	000537/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0084	001016/2008
MESSIAS ALVES DE ASSIS	0029	000435/2005
MICHELE SACKSER	0100	001139/2008
	0105	001144/2008
MICHELLE CAROLINE STUTZ T	0032	001040/2005
MICHELLE HORLLE	0087	001111/2008
MICHELLE TOPOROSKI	0032	001040/2005
MIEKO ITO	0036	000009/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0032	001040/2005
	0042	000462/2006
MIRIAN BACCHI CAMILO	0106	001145/2008
NELCI MARIA FOCKINK ZANIN	0061	000632/2007
NILSON LEMES BUENO	0091	001332/2008
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0061	000632/2007
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0014	001323/2002
ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VA	0041	000382/2006
OSMAR NODARI	0018	001293/2003
	0050	001265/2006
OSNIR MAYER	0003	000599/1997
PAOLA DANIELI COSTA	0049	001209/2006
PATRICIA BARATIERI ATHERI	0065	000957/2007
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0082	000749/2008
PAULO CESAR TORRES	0055	001494/2006
PAULO MAURICIO BRANCO SIL	0040	000206/2006
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0087	001111/2008
PRYSCILLA A. DA MOTA PAES	0040	000206/2006
	0065	000957/2007
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	0056	001635/2006
RAPHAEL PIMENTEL DANIEL	0088	001142/2008
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0077	000479/2008
REINALDO JOSE ANDREATTA	0013	001001/2002
RENATA STRAPASSON	0022	001231/2004
RENATO GOUVEA DOS REIS	0065	000957/2007
RICARDO FRANCA ROVERI	0007	000522/2000
RICARDO MAGNO QUADROS	0070	001549/2007
RIVADAVIA ANTENOR PROSDOC	0023	001251/2004
ROBERTA ONISHI	0046	000925/2006
ROBERTO YAMASHITA	0015	000281/2003
ROBSON IVAN STIVAL	0028	000339/2005
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0042	000462/2006
ROGERS A CORSO	0065	000957/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0045	000815/2006
RONY MARCOS DE LIMA	0012	000740/2002
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0039	000133/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0054	001454/2006
SAMIR NAMUR	0085	001018/2008
SAMIR NAOUAF HALABI	0061	000632/2007
SERGIO CONRADO CACOZZA GA	0041	000382/2006
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN	0066	001088/2007
SERGIO SAYAO LOBATO	0030	000477/2005
SERGIO SCHULZE	0025	000084/2005
SEVERINO ERNESTO DE SOUZA	0027	000140/2005
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO	0035	000005/2006
SILVIA ELISABETH NAIME	0032	001040/2005
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0035	000005/2006
STELA MARLENE SCHWERZ	0032	001040/2005
SUMAYA CHEDE CANSINI	0075	000014/2008
TAMILI KIARA BETEZEK RODR	0026	000098/2005
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0011	001695/2001
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0059	000321/2007
TATIANE VALESCA VROBLEWSK	0072	001710/2007
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0017	000957/2003
	0064	000796/2007
TIAGO STAINKE	0081	000640/2008
TOBIAS DE MACEDO	0062	000739/2007
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0036	000009/2006
	0089	001143/2008
URSOLINO DOS SANTOS IZIDO	0016	000752/2003
VALERIA CARAMURU CICARELL	0033	001173/2005
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0046	000925/2006
	0052	001356/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0053	001377/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0076	000451/2008
WALDEMAR PONTE DURA	0073	001778/2007
WALERIA CHIBIOR	0099	001755/2008

1. EMBARGOS A EXECUCAO - 73/1982 - YVONNE GUTIERREZ VALENTE x ESP. RENATO VALENTE - Defiro o pleito de vistas articulado a fl. 30, com as cautelas de praxe. Int. - Advs. LACIR GUARENGHI, JOSE MAURICIO GNATA TELLES e ANA PAULA GUARENGHI.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 249/1992 - HABIB HACHEN EL HUSSEINE x FRANCISCO ASSIS DE LIMA e outro - A vista do alegado na petição de fls. 333/334, manifeste-se a parte exequente, inicialmente. Int. - Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T.D AVILA CARGNIN, JOSMAR GOMES DE ALMEIDA e MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

3. CONSIGNACAO/FASE DE EXECUCAO - 599/1997 - IZILDA DO ROCIO DIAS x CONDOMINIO EDIFICIO BELLA VISTA - Defiro o pedido de fls. 299, de avaliação pelo Avaliador Judicial e, portanto, devera o condominio Exequente antecipar as custas necessarias ao cumprimento do ato, atentando a escrivania, no que pertine, o contido no petitorio de fls. 230. Int. - Advs. OSNIR MAYER e MARILZA MATIOSKI.

4. REINTEGRACAO DE POSSE - 1209/1997 - RURAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x CGP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - Defiro o pedido de vista articulado as fls. 518/519, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO.

5. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO - 177/1999 - CONDOMINIO CENTRO HABITACIONAL VISCONDE DE MAUA I x ELIANA MARA CAVAZZANI COSTA - Defiro o pedido de fls. 489. Expeça-se mandado de penhora e avaliação, depois de antecipadas as custas necessarias. Int. - Advs. IVAIR CARLOS DA SILVA e EDVALDO GONCALVES.

6. EMBARGOS DO DEVEDOR - 197/2000 - D.C. MOCELIN E CIA LTDA e outros x BANCO BRADESCO S/A - A vista da certidao de fl. 404, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de cinco dias. Int. - Advs. MARCOS ANTONIO BARBOSA e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

7. INDENIZACAO - ORDINARIA - 522/2000 - CRISTIANO CARLOS ZWIENER JUNIOR x HOTELEIROS PARANAENSES LTDA (POUSADA DAS ALAMEDAS) - Vistos, etc....Assim sendo HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado às fls. 226 a 228 e, consequentemente, JUGO EXTINTA A EXECUÇAO destes autos de ação ordinária de indenização n.° 522/00, em que é Requerente CRISTIANO CARLOS ZWIENER JUNIOR, e Requerido HOTELEIROS PARANAENSE LTDA. ,qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, RICARDO FRANCA ROVERI e JORGE DIAS PAIVA.

8. REVISIONAL DE CONTRATO - ORDINARIA - 115/2001 - MARCELO DE AMORIN LEITE e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Concedo o prazo de cinco dias para o procurador da parte requerente declinar o atual endereço de seu constituinte, certo

que, nao havendo essa providencia, serao expedidos oficios aos orgaos de praxe para tal finalidade.Int. - Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA - 671/2001 - BANCO ITAU S/A x ALTEVIR BENANCIO COSTA e outro - Reporto-me ao despacho de fls. 265 para indeferir a pretensao de fl. 268, principalmente porque a avaliação de fls. 269 a 271 e unilateral. Int. - Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

10. ORDINARIA C/ TUTELA - 1433/2001 - SANDRO ROGERIO LIBEL e outro x CINI CONSTRUCOES LTDA - Defiro o pedido de fls. 312, de suspensao da execução pelo prazo pretendido. Int. - Advs. LUIR CESCHIN, MARCOS AURELIO DE LIMA JR, ANDREIA AZEVEDO FORTIS e LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

11. ORDINARIA DECLARATORIA - 1695/2001 - CARLOS ROBERTO FERREIRA x CIDADELA S/A - Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.° 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possua e, com as respostas, intimem-se a parte Exeqüente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL, JOAO ALFREDO FAIAD E SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-PROIBIDO e TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD.

12. OBRIGACAO DE FAZER - 740/2002 - ELAINE CRISTINA ZANON x INES LUIZ DALPONTE - Defiro o pedido de fls. 365/366. Oficie-se comop pretendido, depois de comprovado o recolhimento do DARF exigido pelo Fisco. Int. - Advs. CESAR RICARDO TUPONI, BENEDITO APARECIDO TUPONI JR., RONY MARCOS DE LIMA, EMIR MARIA SECCO DA COSTA e CESAR AUGUSTO GAVRON. -653/01

13. PERDAS E DANOS - ordinaria - 1001/2002 - VILSON RIBEIRO x ANA CLAUDIA ALEXANDRINI BARCIK - A vista do alegado na parte final da petição de fls. 295, manifeste-se a parte executada, inicialmente. Int. - Advs. CLEUSA MARIA GIARETTA, ANDREA CRISTINE ARCEGO, REINALDO JOSE ANDREATTA e MARIA CAROLINA MACEDO.

14. EMBARGOS A EXECUCAO - 1323/2002 - FILIPPO CIRINESI e outro x BANCO BRADESCO S/A - 1.Recebo a apelação de fls. 344 e seguintes, no seu efeito devolutivo. 2. A parte apelada par resposta no prazo legal. 3. Lance-se a certidao a que se refere o Codigo de Normas, item 5.12.5. 4.Int.- Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEN.785/2

15. REPARACAO DE DANOS - 281/2003 - MARIA APARECIDA LEME DOS SANTOS x JOSE CORDEIRO DOS SANTOS - Deffiro o pedido de fl. 139. Oficie-se como pretendido, depois de recolhido o DARF exigido pelo Fisco. Int.- Advs. ROBERTO YAMASHITA e CEZAR GIBRAN JOHNSSON.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 752/2003 - MARIA LUIZA DIAS GRACIA e outros x ANGELA VETTORELLO e outro - Ciencia a juntada da precatoria. Int. - Advs. CLEIDEMAR REZENDE IZIDORO, URSOLINO DOS SANTOS IZIDORO e MARCOS ALVES DA SILVA.

17. INDENIZACAO C/ TUTELA - ORDINARIA - 957/2003 - MARIA CRISTINA SPINDLER x RADIO TRANSAMERICA DE CURITIBA LTDA - Racebo os embargos opostos por tempestivos. Com razão o embargante. A sentença fora omissa quanto ao termo inicial de incidência de correção monetaria e juros de mora sobre o valor devido a titulo de indenização por Janos morais. Em relação a incidencia da correção monetária, esta e devida desde a data da prolação da sentença. A nateria inclusive encontra-se sumulada pelo Superior Tribunal de Justiça. “Súmula 362? A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento.” Quanto aos juros moratórios, da mesma torma, e no percentual de 1% a.m. ha jue incidir a partir da prolação da sentença pois somente com esta e que surgiu a obrigação de indenizar. Assim, acolho os embargos opostos pela parte requerida, na forma acima explicita para o fim de fixar como termo inicial para incidencia de correção monetaria e juros de mora sobre o valor da indenização fixada, a data da prolação da sentença, e ate a data do efetivoi pagamento. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se o contido no item 2.2.14 do CN. Advs. LUIZ ALEXANDRE ZAIDAN MACHADO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

18. EMBARGOS A EXECUCAO - 1293/2003 - MARIA DA GRACA CHAGAS LIMA e outros x SUELY RISATO RUZYK e outros - Mantenho o despacho saneador de fls.228 e verso, por seus proprios fundamentos. No mais, aguarde-se a realização da audiencia de conciliação ta designada. Int. - Advs. CLAUDIO DE FRAGA e OSMAR NODARI. - 1261/02

19. ARROLAMENTO - 1376/2003 - PAULO HENRIQUE MATIAS x ESP. ABILIO ALEXANDRE MATIAS e outros - Quanto aos demais, devera o inventariante diligenciar para o cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Int. - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

20. ALVARA JUDICIAL - 76/2004 - PAULO HENRIQUE MATIAS x ESP. ABILIO ALEXANDRE MATIAS - Vistos, etc. Diante do contido no r. pronunciamento de fl. 61, julgo como boas as contas prestadas nestes autos de Alvarà Judicial sob n 76/04, em que é Requerente PAULO HENRIQUE MATIAS e Requerido ESPÓLIO DE ABÍLIO ALEXANDRE MATIAS. Oportunamente, arquivem-se, certificando-se esta decisão nos autos de nventário em apenso. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Ciêicia ao Ministerio Publico. - Adv. CLAUDIA REJANE NODARI.

21. ARROLAMENTO - 362/2004 - ROLF GUNNAR JUCKSCH x ESP. ANA ELISABETH JUCKSCH - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha fis. 55 a 58, referente aos bens deixados por ANNA ELISABETH JUCKSCH, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se a carta de adjudicação, após a comprovação, verificada pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM e inter vivos, nos termos do artigo 1031, § 2°, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. P.R.I. Adv. LUIZ CARLOS JOAO ARBUGERI FILHO.

22. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1231/2004 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOAO GOMES DA SILVA - Recebo o pedido de fl. 112 como desistência da execução, considerando que não foi juntado aos autos o acordo noticiado. Assim, certificado o preparo de eventuais custas remanescentes, voltem para extinção com fundamento no artigo 569 do Código de Processo Civil, se não houver insurgência da parte Credora. Intimem-se. Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e RENATA STRAPASSON.

23. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 1251/2004 - CONDOMINIO EDIFICIO CASTANHEIRA x CARLOS EDUARDO FERREIRA MOTTA e outro - Defiro o pedido de fls. 181. Desentranhe-se o mandado para cumprimento no endereço indicado, depois de antecipadas as custas necesarias ao cumprimento do ato. Int. - Advs. ADRIANO NOGUEIRA e RIVADAVIA ANTENOR PROSDOCIMO.

24. MONITORIA - 1291/2004 - RUDEGON - REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS x NELSON DOS SANTOS PONTE - Defiro o pedido de fls. 120. Cite-se na forma e endereço indicados, desde que antecipadas as custas necessarias. Int. - Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

25. BUSCA E APREENSAO - 84/2005 - BANCO DIBENS S/A x CLAUDINEY ROBERTO CARDOSO MATTOS - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Adv. SERGIO SCHULZE.

26. COBRANCA - SUMARIO - 98/2005 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CONDESSA DEL NERI x NEI CARLOS CARNASCIALI e outros - Daiga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Advs. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA e TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES.

27. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 140/2005 - SEVERINO ERNESTO DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Digam se pretendem executar a sentença. Advs. SEVERINO ERNESTO DE SOUZA e DOUGLAS DOS SANTOS.

28. COBRANCA/FASE DE EXECUCAO - 339/2005 - HABIPAR ASSESSORIA HABITACAO E ADM. DE CONDOMINIOS x EROS FELICIANO COSTA DA SILVA - Diga sobre o prosseguimento. Atendendo portaria interna. Int. - Advs. ROBSON IVAN STIVAL e LUCIANE MAINARDES PINHEIRO.

29. ARROLAMENTO - 435/2005 - ERONY DOS SANTOS e outro x ESP. WALDEMAR CHAVES DOS SANTOS - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 27 a 34, referente aos bens deixados por WALDEMAR CHAVES DOS SANTOS, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se o formal de partilha e arquivem-se. P.R.I. Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 477/2005 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x AUTO POSTO RICK LTDA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, ELCIO LUIZ KOVALHUK, ANDRE ABREU DE SOUZA e SERGIO SAYAO LOBATO.

31. MONITORIA - 638/2005 - EUCLIDES JOSE ZAMBONI x CLASSE INDUSTRIAL DE MOVEIS LTDA - Considerando que o bloqueio de valores através do sistema BACEN-JUD indisponibiliza as verbas bloqueadas em todas as contas que a parte Executada mantenha em qualquer instituição financeira e que possa saldo suficiente para atender tal fim. Assim, uma mesma execução poderá gerar inúmeros bloqueios em diversos bancos, criando um verdadeiro bis in idem. Diante disto, por medida de cautela, antes de promover o bloqueio de ativos financeiros da parte Executada, entendo necessária a verificação de informações, através do convênio BACEN-JUD, cujas respostas indicarão de forma precisa as contas que possuem saldos suficientes à garantia da execução. Tal providência, inclusive, encontra respaldo na Lei n.° 11.382/06 que acrescentou o artigo 655-A ao Código de Processo Civil. Assim, nesta data, solicitei informações a respeito de eventuais saldos que a parte Devedora possua e, com as respostas, intimem-se a parte Exeqüente e, após, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Intimem-se. Advs. JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA, JULIO ASSIS GEHLEN, MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO e FERNANDA SCHEIBE ANDERSON.

32. REPARACAO DE DANOS - 1040/2005 - ALZIR AGOSTINHO BOESING x COMPANHIA BRASILEIRA DE DIST. EXTRA HIPERMERCADOS - Recebo os embargos de declaração, pois tempestivos e acolho-os parcialmente no mérito. Efetivamente, houve contradição quanto ao disposto acerca da data do evento danoso. No que diz respeito às demais questões, não existem as alegadas omissões. Apesar de ser o Requerente beneficiário da Justiça Gratuita, para os fins do artigo 12 da lei 1.060/50, necessária a condenação nos ônus da sucumbência. Quanto à insurgência acerca da mora, tal alegação é pertinente à interposição de recurso apropriado. Assim, acolho parcialmente os presentes embargos, passando o dispositivo da sentença passa a constar da seguinte forma: “Face ao exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE em parte o pedido deduzido nesta ação de REPARAÇAO DE DANOS promovida por ALZIR AGOSTINHO BOESING em face de COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇAO (EXTRA HIPERMERCADO), para o efeito de condenar o Requerido a indenizar o Requerente pelo furto do veículo descrito na inicial, no valor de R$10.791,00 (dez mil setecentos e noventa e um reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente, pela média entre o INPC eo IGP-DI, a partir do evento (30/04/2005) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da data da citação do Requerido.” Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Proceda-se às alterações necessárias quanto ao registro. No mais, permanece a sentença como lançada. Intimem-se. Advs. ADRIANO BARBOSA, STELA MARLENE SCHWERZ, MICHELLE TOPOROSKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, SILVIA ELISABETH NAIME, MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI e GUSTAVO DE CAMARGO HERMANN.

33. ORDINARIA - 1173/2005 - MARLENE MACEDO FERRO COSTA x LIDERSUL COMERCIO DE VEICULOS E PECAS LTDA e outros - A vista dos esclarecimentos prestados com a petição de fls. 339/340, cumpra-se o item, “IV” do despacho de fls. 332. Ao Sr. Perito para inicio dos trabalhos, devendo haver a entrega do laudo pericial no prazo de 40 (quarenta) dias. Int. - Advs. GENEROSO HORNING MARTINS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, DANTE MANOEL PROENCA JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI, JOEL DE OLIVEIRA SANTOS e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO.

34. COBRANCA - SUMARIO - 1200/2005 - WALTER SOUZA VICENTE x LEA MARIA BARBOSA CORREA - Diga se pretende executar a sentença. Adv. BRASIL PARANA DE CRISTO II.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 5/2006 - IBEMA COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x ADOIS GRAFICA E EDITORA LTDA - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, ANDRE MELLO SOUZA, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS e HENRIQUE KURSCHEIDT.

36. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 9/2006 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GERALDO PEREIRA DA COSTA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e MIEKO ITO.

37. MONITORIA - 63/2006 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JEFFERSON MARTINS - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Adv. KARINA KUSTER.

38. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI. - 89/2006 - BANCO ITAU S/A x GET PROPAGANDA LTDA e outro - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS e FABRICIO KAVA.

39. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 133/2006 - BANCO FINASA S/A e outros x CRESLEI JOSE DA SILVA - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e ALESSANDRA LABIAK.

40. INDENIZACAO - SUMARIO - 206/2006 - RICARDO MARTIN PEREIRA CORVALAN x BRASIL TELECOM S/A e outros - Preliminar — Ilegitimidade Passiva Brasil Telecom A preliminar merece acolhimento. No caso em tela a alegação de que a inscrição foi indevida está baseada na ausência de notificação da inscnçao e nao na inexistência da dívida, razão pela qual não há responsabilidade por eventual indenização, uma vez que esta comunicação deve ser feita pelos órgão responsáveis pela inscrição da restrição. Neste sentido: “APELAÇAO CIVEL - AÇAO DE INDENIZAÇAO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇAO DE TUTELA - INOCORRENCIA - EXISTENCIA DA DIVIDA - FALTA DE NOTIFICAÇAO PREVIA - INSCRIÇAO EM CADASTRO RESTRIT1VO DE CREDITO RESPONSABILIDADE DO BANCO DE DADOS - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO. 1. Se não há controvérsia quanto à existência e à validade da dívida indicada pelo Banco e sendo a notificação prévia de responsabilidade da SERASA, há que se reconhecer a ilegitimidade passiva do HSBC para, in casu, responder pelos danos morais pleiteados exclusivamente com base na alegada falta de comunicação. 2. “Conforme entendimento firmado nesta Corte, a comunicação ao consumidor sobre a inscrição de seu nome nos registros de proteção ao crédito constitui obrigação doórgão responsável pela manutenção do cadastro e não do credor, que apenas informa a existência da dívida. Aplicação do § 2°, art. 43, do CDC.” RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR, AP 0419141-3, 9" C. Cível, Rel. Rosana Amara Girardi Fachin, _julg. 13.09.2007).” Por estas razões, acolho a alegação de ilegitimidade passiva da Brasil Telecom S/A e, em conseqüência, julgo extinto o processo em relação a esta, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 269, VI do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o Requerente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono do Requerido, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme determina o artigo 20, parágrafo 4° do Código de Processo Civil, ressalvado o contido no artigo 12 da Lei 1.050/60.. Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda- se às alterações necessárias quanto à Requerida na distribuição, autuação e registro. As provas necessárias já foram juntadas aos autos, razão pela qual entendo que pode ser julgado antecipadamente. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. CARLOS BAYESTORFF JUNIOR, PAULO MAURICIO BRANCO SILVA, IVO PEGORETTI ROSA e PRYSCILLA A. DA MOTA PAES.

41. EMBARGOS DE TERCEIRO - 382/2006 - ERNESTO FERREIRA DE ALMEIDA NETO x BERTOL & CIA LTDA - quedaram-se inertes, certidão de fl.88, DECLARO EXTINTO, POR ABANDONO DA CAUSA, estes autos de embargos de terceiro sob n. 382/06, em que é Embargante ERNESTO FERREIRA DE ALMEIDA NETO e Embargada BERTOL & CIA..o que faço com fundamento no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, mediante as cautelas legais, certificando esta decisão nos autos da ação ordinária sob n.° 424/00, cuja execução será retomada. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. SERGIO CONRADO CACOZZA GARCIA, KAREN DALA ROSA e ORLANDO SEGUNDO COLAÇO VAZ.-424/00

42. INDENIZACAO - SUMARIO - 462/2006 - A.J. SANTOS TRANSPORTES LTDA x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA - Ante o exposto, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 235/236 e, conseqüentemente, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO destes autos de ação de indenização n.° 462/06, em que é Requerente A.J. SANTOS TRANSPORTES LTDA e Requerida SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal. Expeça-se alvará conforme o acordado Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, contudo, depois de cumprido, integrs/mente, o item “03” do v. scórdão de f/s. 181 a 193, de remessa de cópias dos presentes aos órgãos referidos, paras providências cabíveis em face do patrono da parte Requerente.. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JOSE MADSON DOS REIS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e ERNANI HARLOS JUNIOR.

43. BUSCA E APREENSAO - 586/2006 - BANCO ITAU S/A x GENEZIO GARCIA DO NASCIMENTO - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

44. COBRANCA - SUMARIO - 673/2006 - INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA x SAUDE PLUS ASSISTENCIA MEDIDA S/C LTDA - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. MARCELO FERNANDES POLAK, MARLUS H. ARNS DE OLIVEIRA, FERNANDA ANDREAZZA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA e Danyelle da Silva Galvao.

45. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 815/2006 - BRADESCO CONSORCIOS LTDA x CARLOS SERGIO CHIVA - Diga o requerente se pretende executar a sentença. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

46. MONITORIA - 925/2006 - ORGANIZACAO EDUACIONAL EXPOENTE LTDA x BETESDA SOCIEDADE CIVIL - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. MARCELO LUIZ DREHER, ROBERTA ONISHI e VALKIRIA DE LIMA GASQUES.

47. REINTEGRACAO DE POSSE - 939/2006 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LUIZ ANTONIO VELOASCO GONÇALVES - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

48. BUSCA CONVERTIDA EM DEPOSITO - 1037/2006 - BANCO BMG S/A x IVO ANTONIO FORBECK - Considerando que não houve a citação da parte Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.48, revogando a liminar deferida à fl. 22 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão convertida em depósito n.° 1.037/2006, em que é Requerente BANCO BMG S/A e Requerido IVO ANTONIO FORBECK, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN e INGRID DE MATTOS.

49. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 1209/2006 - JULIO CEZAR ALVES DE MORAES x BANCO DO BRASIL S.A. - - Primeiramente, intime-se a parte Autora para regularizar sua representação processual, juntando aos autos procuração ou substabelecimento outorgando poderes a subscritora da manifestação de fls. 145/146. Advs. PAOLA DANIELI COSTA e JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO.

50. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 1265/2006 - MILENA MOROZOWICZ x LAURO LUIZ DE CEZAR VALEIXO e outro - Diga o exequente sobre o cumprimento do acordo. Int. - Advs. OSMAR NODARI e LUIZ FELIPE NODARI.

51. MONITORIA - 1329/2006 - RODRIGO MUSSAK PASTUCH x JAIRO MAURICIO - Primeirmante, devera ser promovida a intimação previa da parte executada, pessoalmente, consoante penultimo

paragrafo da sentença de fls. 90 a 93. —Conforme art.19 do CPC, ao interessado para adiantar o valor correspondente a despesa com custas do Sr.Oficial de Justiça. Adv. JONAS BORGES.

52. MONITORIA - 1356/2006 - ORGANIZACAO EDUACIONAL EXPOENTE LTDA x ANDERSON FABIO ODPPES - Diga o autor sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. MARCELO LUIZ DREHER e VALKIRIA DE LIMA GASQUES.

53. SUSTACAO DE PROTESTO - 1377/2006 - EDISON KELLER MOCELIN x LAMIART COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - Vistos, etc... Assim sendo, considerando que a parte Requerente, intimado por edital, fl. 118, contudo, quedou-se inerte, certidão de fl. 121, acolho o pedido de fls. 119/120 e DECLARO EXTINTOS, SEM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de sustação de protesto n.O 1.377/2006, em que é Requerente EDISON KELLER MOCELIN e Requerida LAMIART COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, qualificados , o que faço com fundamento no artigo 267, III do CPC, revogando as liminares deferidas, determinando a expedição de ofícios aos Cartórios de Protestos para a revigoração dos efeitos dos protestos. Condeno o Requerente no pagamento das custas e ainda, em honorários advocatícios em favor do patrono da parte Requerida, que arbitro em R$200,00 (duzentos reais), o que faço com amparo no § 4°, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, DANTE PARISI, LUIZ ALBERTO LESCHKAU e ELIS DANIELE SENEM.

54. BUSCA E APREENSAO - 1454/2006 - BANCO FINASA S/A x CONRADO ADAO GLOCK - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

55. BUSCA E APREENSAO - 1494/2006 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO, INVESTIMENTO x LEONEL GOMES DOS SANTOS - Diga o autor sobre o interesse no prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

56. OBRIGACAO DE FAZER - 1635/2006 - JUCY MARI DALLARMI e outro x UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERV. MED.HOSPITALAR - Diga sobre o cumprimento da carta precatoria. Int. - Advs. MARILIS DE CASTRO MULLER, GLAUCO JOSE RODRIGUES, RAFAEL BAGGIO BERBICZ e LIZETE RODRIGUES FEITOSA.

57. INTERDICAO - 94/2007 - NAIR BOEL BELLESI x JOSE BELLESI FILHO - Ante o exposto, em razão do falecimento do Interditando, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇAO DO MÉRITO, estes autos de Interdição n.° 94/2007 e Alvará Judicial n.° 298/2007, em que é Requerente NAIR BOELL BELLESI e Requerido JOSE BELESSI FILHO, falecido, o que faço com amparo no inciso IX, do artigo 267 do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada, concedida à fl. 35. Sem custas em função da gratuidade. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e Dra. Curadora Especial. Advs. Jose Julio de Araujo Cleto e ANTONIO GOMES DA SILVA.

58. ORDINARIA - 281/2007 - ERNESTO JOSE BORSATO x CARLOS GALENO WOLFF e outro - Diga o autor sobre o prosseguimento do processo, no prazo de cinco dias.Atendendo portaria interna . Adv. ADRIANO BARBOSA.

59. BUSCA E APREENSAO - 321/2007 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANA MARIA PEREIRA - conclusos. Considerando que não houve a citação da parte Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 98, revogando a liminar deferida à fl. 21 e, com fundamento no inciso Vill, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.° 321/2007, em que é Requerente AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. e Requerida ANA MARIA PEREIRA, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

60. REVISIONAL C/ TUTELA - ORDINARIA - 341/2007 - ORIVALDO AFONSO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A - Defiro o pedido de vista articulado as fls. 97/98, por cinco dias, com as cautelas de praxe. Int. - Adv. DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO.

61. COBRANCA - SUMARIO - 632/2007 - ESP. FERMINO MUNARETTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de fls. 205/206. Intime-se a parte Devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de indicir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. Fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidencia de honorarios advocaticios em execução de sentença, perfeitamente possivel sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: “Em razão do silencio da lei, seria possivel pensar que nada é devido a titulo de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorarios do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o principio de que deve agregar o valor dos honorarios de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a logica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existencia da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho.” Intimem-se.- Advs. NELCI MARIA FOCKINK ZANIN, LUCIANA GABARDO, BEATRIZ SCHIEBLER, SAMIR NAOUAF HALABI, JANDER LUIS CATARIN e OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 739/2007 - CLESIO FERNANDES BARBOSA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - Defiro o pedido de fl. 112, de desentranhamento do documento indicado, mediante substituição por cópia autêntica. Quanto ao pleito de fl. 110, deverá a parte esclarecer se está desistindo das verbas decorrentes da sucumbência. Intimem-se. Advs. IVAN PAROLIN FILHO, KELLY CRISTINA WORM e TOBIAS DE MACEDO.

63. COBRANCA - SUMARIO - 779/2007 - ADECI - ASSOCIACAO DE DEFESA DA CIDADANIA x BANCO REAL S.A. - A vista do alegado a fl. 99, manifeste-se o banco requerido, inicialmente. Int. - Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO.

64. ORDINARIA DE COBRANCA - 796/2007 - JOSE NELSON CARVALHO x BANCO ITAU S/A - Inicialmente, manifeste-se a parte requerente acerca do alegado na petição de fls. 76/77. Int- Advs. CARINA LANTMANN MORAIS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS.

65. RESCISAO DE CONTRATO C/TUTELA - 957/2007 - KOERICH ENGENHARIA LTDA x PAULO JOCELYTO MOLL - Assim sendo e, considerando que a certidão de fl. 171-v.° traz a presunção que o acordo foi cumprido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 159/160 e, de conseqüência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de rescisão de contrato c/tutela sob n.9 957/07 e Impugnação à Justiça Gratuita sob n.9 1.517/2007, em que são partes KOERICH ENGENHARIA LTDA e PAULO JOCELYTO MOLL, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. PATRICIA BARATIERI ATHERINO, CARLOS MAURO LOUREIRO TAPIAS GOMES, RENATO GOUVEA DOS REIS, PRYSCILLA A. DA MOTA PAES, GIORGIA MOLL e ROGERS A CORSO.

66. DESPEJO P/FALTA PGTO C/C COBRANÇA - 1088/2007 - SILVANA MOURA BERTHOLDI RAPP x HUMBERTO JOSE RIZZINI DE CASTRO e outro - Ciencia a certidao de fl. 107-vº (foi procedido o bloqueio das importancias encontradas em noem da parte devedora atraves do convenio BACEN-JUD, cf. docs. de fls. 108). Int. - Advs. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e LUIS FELIPE ZAFANELI CUBAS.

67. REVISAO DE CONTRATO C/TUTELA - ORDINARIA - 1244/2007 - GENESIO VICENTE x BANCO ITAU S/A - Assim e, considerando que o Requerido ainda não foi citado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 80 e, com fundamento no inciso VIll, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de revisëo de contrato n.° 1244/2007, em que é Requerente GENESIO VICENTE e Requerido BANCO ITAU S/A, qualificados. Sem custas em função da gratuidade. Oportunamente, expeça-se alvará para o levantamento dos valores depositados, dê-se baixa na distribuição e arquivem- se, observadas as prescrições legais, contudo, certificando esta decisão nos autos de busca e apreensão sob o n.° 18/2008 em apenso, que terão continuidade. P.R.I. Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

68. CONSIGNACAO CUM.C/REVISIONAL - 1283/2007 - SERGIO CARDOSO COELHO x ABN AMRO BANK - Vistos, etc... Assim e, considerando que o Requerido ainda não foi citado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.58 e, com fundamento no inciso VIll, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de ação de revisão de consignação c/ revisional n.° 1.283/2007, SÉRGIO CARDOSO COELHO e Requerido ABN AMRO REAL S/A , qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e DANIELLE TEDESKO.

69. ARROLAMENTO - 1284/2007 - ELVIRA DOMINGUES FERREIRA e outros x ESP. WASHINGTON RODRIGUES FERREIRA - Ciencia a resposta do Banco PanAnericano. Int.- Adv. ANDREA DOMINGUES FAVARIM.

70. OBRIGACAO DE FAZER - 1549/2007 - CYNTHIA MARIA DE ALMEIDA PIERRI e outros x CONDOMINIO EDIFICIO OBRA PRIMA - A vista do recurso noticiado a fl. 288, aguarde-se a manifestação da Superior Instancia. Int. - Advs. RICARDO MAGNO QUADROS e FARID MAIRA TROG.

71. INDENIZACAO C/ TUTELA - ORDINARIA - 1582/2007 - JULIA RIBAS CESAR DURSCKI x TIM CELULAR S/A - Assim sendo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fls. 186/187 e, de conseqüência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de indenização c/ tutela n.° 1.582/07, em que é Requerente JULIA RIBAS CESAR DURSCKI e Requerida TIM CELULAR S/A, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIANO FRANCO DIAS DOS REIS, DORIAN CRISTINA SCHIMIDT, DANUZA FELIZ DE LUCA e FABIULA SCHMIDT.

72. EXIBIÇAO DE DOCUMENTOS - 1710/2007 - BRUNO FELIPE FABRICIO ALVES FIGUEIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO EXTINTA A EXECUÇAO destes autos de exibição de documentos n.° 1.710/07, em que é Requerente BRUNO FELIPE FABRICIO ALVES FIGUEIRA e Requerida BV FINANCEIRA S/A. - FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO,, qualificados, o que faço com amparo no artigo 794, inc. I, do CPC. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS e TATIANE VALESCA VROBLEWSKI.

73. COBRANCA DE HONORARIOS - 1778/2007 - WALDEMAR PONTE DURA e outro x IBIDEC-INST. BRASILEIRO DE INTEGRAÇAO E DESENVOLVI - Vistos, etc... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na presente ação, proposta por WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA e AMALI ALI EL CHAB em face de IBIDEC - INSTITUTO BRASILEIRO DE INTEGRAÇAO E DESENVOLVIMENTO PRO-CIDADAO, ambos qualificados nos autos, com fundamento no artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o efeito de condenar a Requerida ao pagamento de R$34.110,77 (trinta e quatro mil, cento e dez reais e setenta e sete centavos) a título de honorários advocatícios, que deverá ser corrigido monetariamente (pela média entre o INPC eo IGP-DI), desde agosto de 2007 (trânsito em julgado da decisão administrativa) e acrescido de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Condeno o Requerido ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA e ANDRESSA BOLSI.

74. COBRANCA - SUMARIO - 1880/2007 - CONDOMINIO EDIFICIO LAGOS ANDINOS x DENISE TEREZINHA MONTEIRO - Ciencia o documento que acompanhou a petição de fls. 108/109 Adv. ENIO ROBERTO MURARA.

75. CANCELAMENTO DE PROTESTO - 14/2008 - MARCELO DE ARAUJO CANSINI x J A BAGGIO COINSTRUÇOES LTDA - Assim e, considerando que a Requerida ainda não foi citada, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 79 e, com fundamento no inciso Vill, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de cancelamento de protesto n.° 14/08, em que é Requerente MARCELO DE ARAUJO CANSINI e Requerida J. A. BAGGIO CONSTRUÇÕES LTDA, qualificados. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.l. Adv. SUMAYA CHEDE CANSINI.

76. EXECUCAO DE SENTENCA - 451/2008 - CELIO RAFAEL SANTELLI x MAXIMA PROMOTORA DE VENDAS LTDA - Ciencia a certidao de fl. 218 (foi procedida a verificação junto ao BACEN-JUD, cf. docs. de fl. 219/220). Int. - Advs. LEANDRO LUIZ ZANGARI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, GUILHERME MANNA ROCHA, ADRIANA FATIMA DOS SANTOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ANDREA MARIA SOARES QUADROS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e ANDREA MARIA SOARES QUADROS.

77. MONITORIA - 479/2008 - ARAMEPAR - INDUSTRIA E COMERCIO DE ARAMES LTDA x LUMINOSOS XAXIM LTDA - ME - A vista do alegado na petição de fls. 50, defiro o pedido de fls.47. Intime-se a parte Devedora, na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor devido, sob pena de indicir multa de 10% sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. Fixo os honorários advocaticios em 10% sobre o valor devido. Sobre a incidencia de honorarios advocaticios em execução de sentença, perfeitamente possivel sua fixação, sendo esta, inclusive, a posição da doutrina. Veja-se a respeito do tema as lições de Luiz Guilherme Marinoni e Sérgio Cruz Arenhart, in Curso de Processo Civil, volume 3, Execução, Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 247-248: “Em razão do silencio da lei, seria possivel pensar que nada é devido a titulo de honorários de advogado na execução de sentença condenatória. Porem, se o advogado certamente não pode ser obrigado a trabalhar de graça, não há como deixar de exigir do réu - que torna necessária a execução - os honorarios do advogado do autor, já que de outra forma estará sendo negado o principio de que deve agregar o valor dos honorarios de advogado (devido pela execução) ao valor que está sendo executado, pena de violar os direitos fundamentais processuais e a logica do sistema. Que resolveu impor multa de dez por cento ao réu para força-lo ao adimplemento voluntario. Se, antes da Lei 11.232/2005, era absolutamente comum o réu não cumprir a condenação, ainda que sabedor de que teria de pagar os honorários de advogado na ação de execução, não haverá qualquer efeito em impor a pena de dez por cento e eliminar a necessidade de o réu pagar os honorários de advogado na fase de execução. Ademais, é logicamente inconcebível atrelar os honorários de advogado a existencia da ação, ou seja, de ação de execução e não de fase de execução. Como é óbvio, honorários não tem relação com ação, mas sim com retribuição por trabalho.” Intimem-se. —Conforme o art. 19 do CPC ao interessado para adiantar as despesas com custas de postagem ou diligencias do Sr. Oficial. - Advs. REGIANE BINHARA ESTURILIO e JAQUELINE SCHWARTZ.

78. ADIMPLEMENTO CONTRUTUAL - SUMARIO - 537/2008 - BARTOLOMEU CAMBRAIA DE CARVALHO x BRASIL TELECOM S/A - Primeiramente, deverá a parte Requerente esclarecer a pretensão de fl. 84, considerando que não encontrei nos autos qualquer despacho determinando sua manifestação. Desde já, ficam as partes cientes que, malgrado o deliberado no termo de fl. 32, o processo comporta julgamento no estado em que se encontra e, portanto, será prolatada sentença depois de escoado o prazo para eventual e fundamentada insurgência. Intimem-se. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

79. ALVARA JUDICIAL - 576/2008 - ZENILDA LOFFAGEM e outros x ESP. GONSALO MARTINS LOFFAGEM - Vistos, etc...Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar os Requerentes ZENILDA LOFFAGEM, JAIRO LOFFAGEM, RODRIGO LUCAS LOFFAGEM e GISELE APARECIDA LOFFAGEM a procederem ao levantamento dos valores relativos ao FGTS e PIS/PASEP depositados na Caixa Econômica Federal em nome de GONSALO MARTINS LOFFAGEM. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Dispensada a prestação de contas. Sem custas em função da gratuidade. Oportunamente, expeça-se alvará e arquivem-se. P.R.I. Adv. JEANE BURDA NICOLA.

80. ALVARA JUDICIAL - 602/2008 - GERSON LUIZ STIVAL x - Vistos, etc... Ante o exposto, defiro o pedido formulado nestes autos, para autorizar o Requerente GERSON LUIZ STIVAL a proceder ao levantamento dos valores depositados no Banco Itaú S/A., agência 4014, conta n.° 22.278-2 e Banco do Brasil S/A., agência 0009-4, conta n.° 793296- 0, depositados em nome de THEREZA MODESTA SCHIMINGOSKI. O prazo de validade do alvará é de 30 (trinta) dias. Dispensada a prestação de contas. Pagas as custas, expeça-se alvará e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARLOS BUCK e ARNOLDO HORST PREHS.

81. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA - ORDINARIA - 640/2008 - HELOISA CARLA DE ORNELAS x TIM CELULAR S/A e outro - Contados e preparados, voltem para a homologação do acordo celebrado entre as partes. Aguardando preparo de custas no valor de R$ 260,00 +Funrejus e Distribuidor, no prazo de 10 dias. Advs. TIAGO STAINKE, FABIULA SCHMIDT e DANUZA FELIZ DE LUCA.

82. BUSCA E APREENSAO - 749/2008 - BANCO PAULISTA S/A x JULIO DE LIMA - Inicialmente, devera ser juntado aos autos, a estimativa do valor do bem. Int. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

83. RENOVATORIA DE LOCACAO - 897/2008 - VALDAC LTDA x CRISTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA - Vistos, etc... Assim sendo e, considerando a manifestação de fl. 252 da Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 242/243 e, de conseqüência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação renovatória de locação n.° 897/08, em que é Requerente VALDAC LTDA. e Requerida CRYSTAL ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCOS MATTIOLI e LYCIA AMARAL MATTIOLI.

84. RESOLUCAO CONTRATUAL - 1016/2008 - M.M. INCORPORACOES S/C LTDA e outro x JOSEYLA RODRIGUES DELFINO e outro - Diga o requerido sobre a impugnaçao, querendo. Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

85. INVENTARIO - 1018/2008 - MARIA REGINA CORREIA MONTANHA TEIXEIRA MEHLER e outros x ESP. MYRIAN CORREIA MONTANHA TEIXEIRA - Defiro o pedido de fls. 33 a 40, determinando a conversao para o rito de Arrolamento. Retificações e anotações necessarias. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para apresentação das negativas fiscais atualizadas. Int. - Advs. SAMIR NAMUR e MARIA HELENA NAMUR. - 1286/05

86. BUSCA E APREENSAO - 1090/2008 - BANCO SAFRA S/A x ANDRE YOUSSEF OBEID - Vistos, etc... Considerando que não houve a citação da parte Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 22, revogando a liminar deferida à fl. 15 e, com fundamento no inciso VIII, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.° 1.090/2008, em que é Requerente BANCO SAFRA S/A. e Requerido ANDRÉ YOUSSEF OBEID, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

87. DECLARATORIA C/TUTELA - 1111/2008 - PARTING PARTICIPAÇÕES S/A x CONDOMINIO EDIFICIO VILLA SANTORINI - Vistos, etc... Assim sendo, para que surta seus jurídicos legais efeitos, HOMOLOGO o acordo de fis. 87 a 90 e, de conseqüência, JULGO EXTINTO, COM RESOLUÇAO DO MERITO, estes autos de ação declaratória com pedido de tutela antecipada n.° 1111/2008 em que é Requerente PARTING PARTICIPAÇOES S/A, e Requerido CONDOMINIO EDIFICIO VILLA SANTORINI, qualificados, o que faço com amparo no artigo 269, inc.III, do Código de Processo Civil. Oportunamente, baixem-se na distribuição e arquivem-se. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e MICHELLE HORLLE.

88. INVENTARIO - 1142/2008 - SERGIO VICENTE DE MELO x ESP. MARIA ROSA DE MELO e outro - Ao Sr. Inventariante para prestar as primeiras declarações nos exatos termos do disposto no artigo 933 do Codigo de Processo Civil, bem assim juntar as negati-

vas fiscais. Int. - Adv. RAPHAEL PIMENTEL DANIEL.

89. REINTEGRACAO DE POSSE - 1143/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO x MARIA DA CONCEIÇAO BOJAN - Vistos, etc... Considerando que não houve citação da Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl.36 e, com fundamento no inciso Vil, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de reintegração de posse n.° 1.143/08, em que Requerente HSBC BANK BRASIL SIA. - BANCO MÚLTIPLO e Requerida MARIA DA CONCEIÇAO BOJAN, qualificados e, por conseguinte, revogo a liminar concedida à fl. 29. Custas pagas. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.l. Adv. TONI MENDES DE OLIVEIRA.

90. REINTEGRACAO DE POSSE - 1232/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x VERA LUCIA ARRUDA - Vistos, etc... Assim e, com fundamento no inciso III, do artigo 269 do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 27/28 e, de conseqüência, DECLARO EXTINTO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO estes autos de ação de reintegração de posse n.° 1.232/08, em que é Requerente BANCO ITAULEASING S/A. e Requerida VERA LÚCIA ARRUDA, qualificados, o que faço com amparo no inciso Ill, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Oportunamente, e arquivem-se, observadas as prescrições legais. P.R.I. Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR.

91. ARROLAMENTO - 1332/2008 - EDISON CARLOS ALVES DO BONFIM x ESP. ARCELINA ALVES DOS SANTOS - Vistos, etc. HOMOLOGO a partilha constante de fls. 47 a 49, referente aos bens deixados po- ARCELINA ALVES DOS SANTOS, para que produza os jurídicos e legais efeitos, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo errc ou omissão, ressalvando eventuais direitos de terceiros. Pagas as custas, expeça-se o formal de partilha, após a comprovação, venficade pela Fazenda Estadual, do recolhimento do ITCM nos termos do artgo 1031 § 2°. do CPC FR I Adv. NILSON LEMES BUENO.

92. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1367/2008 - AGROPECUARIA FAZENDA FORMOSO x ECAD-ESC.CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUICAO - Tendo em vista o contido no artigo 331, do CPC, determino que as partes sejam intimadas para que em 05 (cinco) dias esclareçam sobre a possibilidade de transaçao. Nao havendo a possibilidade questionada, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareçam de forma pormenorizada, quais as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento. Int. - Advs. JULIO ASSIS GEHLEN, JOAO ALCI OLIVEIRA PADILHA e LUDOVICO ALBINO SAVARIS. - 1363/97

93. MANDADO DE SEGURANCA - 1479/2008 - RM HARD INFORMATICA LTDA x BANCO DO BRASIL S.A. - A vista do recurso noticiado a fl. 84, aguarde-se o pronunciamento da Superior Instancia. Int. - Adv. JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR.

94. REINTEGRACAO DE POSSE - 1483/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x EDUARDO LEAL TATSCH - Considerando que em muitos casos de Reintegração de Posse fundada em contrato garantido por alienaçao fiduciaria, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em açao revisional anteriormente proposta, muita vezes obtido liminar de manutençao de posse e que, nestes casos, e inegavel a conexao entre Açao Revisional e a de Reintegração de Posse, ocorrendo a reuniao dos processos com revogaçao da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidao do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste açao proposta pelo ora requerido, em relaçao ao contrato objeto deste feito. Int. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

95. BUSCA E APREENSAO - 1496/2008 - BANCO FINASA S/A x ADAO BORGES - Malgrado a certidão de fl. 25, o Requerido reside nesta Capital, tendo sido, inclusive, regularmente notificado no endereço declinado na petição inicial (fl. 17) e, assim, deve ser expedido mandado para cumprimento da liminar nesta Capital e, frustrada a diligência, será deprecado para o outro endereço indicado. Intimem-se. Adv. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO.

96. BUSCA E APREENSAO - 1536/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x RENATO POLAK - Vistos, etc... Considerando que não houve a citação da parte Requerida, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO o pedido de desistência formulado à fl. 18, revogando a liminar deferida à fl. 17 e, com fundamento no inciso Vill, do artigo 267 do CPC, JULGO EXTINTO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, estes autos de ação de busca e apreensão n.° 1.536/2008, em que é Requerente BANCO PANAMERICANO S/A. e Requerido RENATO POLAK, qualificados. Oportunamente, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I. Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS.

97. COBRANCA - SUMARIO - 1748/2008 - MARIA JOSE FONTES OLAVO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. JOSUE DYONISIO HECKE.

98. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE - ORDINARIA - 1749/2008 - CARLOS FRANCISCO CIVITATE JUNIOR x SIRIUS DISTRIBUIDORA DE MOVEIS LTDA e outro - Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Adv. MARJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI.

99. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA C/IND E TUTELA - 1755/2008 - GILSON CAVALHEIRO x GALETERIA CAXIAS LTDA e outro -Defiro os beneficios da gratuidade, o que faço com amparo no artigo 4º da Lei n. 1060/50 Intime-se a parte Requerente para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial adequando-a ao procedimento sumário, nos termos do artigo 275 do CPC, tendo em vista o valor atribuído à causa, sob pena de preclusão na realização de provas. Intimem-se. Advs. GILBERTO VILAS BOAS e WALERIA CHIBIOR.

100. BUSCA E APREENSAO - 1139/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE CARLOS DE SOUZA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MICHELE SACKSER.

101. DECLARATORIA C/C INDENIZ POR PERDAS E DANOS - 1140/2008 - RENATO CESAR DA ROCHA x GRACIOSA COUTRY CLUB - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Advs. JOSE DO CARMO BADARO e MARCIA S. BADARO.

102. MONITORIA - 1141/2008 - JOSE CARLOS MARCONDES x RAUL VALOIS GONÇALVES - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA.

103. BUSCA E APREENSAO - 1142/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMILIO CALAZAM - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

104. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1143/2008 - BANCO ITAU S/A x LUIZ CARLOS DA CUNHA - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR.

105. BUSCA E APREENSAO - 1144/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANTONIO CARLOS ROMEIRO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MICHELE SACKSER.

106. COBRANCA - SUMARIO - 1145/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x LIDIA LUCELIA FAVERO - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MIRIAN BACCHI CAMILO.

107. INVENTARIO - 1146/2008 - LIANA DE FATIMA LAFFITTE GAVLAK x ESP. GILSON LAFFITTE - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARIA REGINA CLETO MELLUSO.

108. HABILITACAO - 1147/2008 - PRIMISI ADMINISTRAÇAO DE BENS LTDA x ESP. WALDEMAR WALDOW - **INICIAL CADASTRADA em Cartório, aguardando depósito inicial no prazo de 30 dias a partir da data da distribuiçao, sob pena de cancelamento, conforme art. 257 do CPC e 5.2.3 do Codigo de Normas da douta Corregedoria.- Int - - CASO TENHA EFETUADO O PREPARO QUEIRA DESCONSIDERAR ESTA INTIMAÇAO. Adv. MARTA PATRICIA BONK RIZZO.

7ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DE DIREITO DA SETIMA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO TITULAR JOÃO LUIZ MANASSÉS DE ALBUQUERQUE FILHO E
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
RELACAO Nº235/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0173	000889/2008
Abedo Sabra Bhay	0067	000653/2006
Abelardo Evangelista de F	0081	001149/2006
Adilson de Castro Junior	0090	001674/2006
Adriana D'Avila de Olivei	0130	001518/2007
ADRIANA DE FRANCA	0129	001486/2007
Adriana Leonardi da Luz R	0094	000063/2007
Adriano Anhe Moran	0028	000828/2002
ADRIANO DE OLIVEIRA	0168	000817/2008
Adriano Piccoli Celinski	0171	000867/2008
AIMORE OD ROCHA	0009	001034/1998
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	0052	000808/2005
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0089	001667/2006
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
Alberto Rodrigues Alves	0132	001609/2007
ALCEU MARCZYNSKI	0084	001422/2006
	0126	001262/2007
ALCIO MANOEL DE S. FIGUEI	0008	000967/1998
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0086	001500/2006
Alessandra Labiak	0156	000681/2008
ALESSANDRA NEUSA SAMBUGAR	0177	000982/2008
ALESSANDRA NOEMI SPOLADOR	0221	001939/2008
	0222	001940/2008
Alessandro Donizethe Souz	0138	000269/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0076	001036/2006
Alexandra Danieli Alberti	0086	001500/2006
ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ	0063	000575/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0059	000278/2006
ALEXANDRE FIDALSKI	0034	000621/2003
Alexandre Nelson Ferraz	0116	000640/2007
	0157	000685/2008
	0164	000741/2008
	0211	001574/2008
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO B	0005	000650/1995
Alexsandro Gomes de Olive	0130	001518/2007
Ali Chaim Filho	0104	000257/2007
Aline Borges Leal	0022	000637/2001
	0089	001667/2006
	0092	000045/2007
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
	0123	001158/2007
Aline de Souza Brasiliens	0047	000478/2005
Aline Fernanda Pereira	0130	001518/2007
ALINE PECHARKI	0162	000734/2008
ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA	0101	000170/2007
ALTAIR MARENDA PEREIRA	0048	000486/2005
Altamiro Alves dos Santos	0186	001050/2008
	0202	001270/2008
Alvaro Dirceu de Camargo	0006	000184/1998
ALVARO NEY MACHADO	0050	000740/2005
ALVARO PINTO CHAVES	0117	000764/2007
AMANDA VAZ CORTESI	0118	000777/2007
Amarildo Lucimar Lopes	0197	001233/2008
Amarilis Vaz Cortesi	0014	000954/1999
	0118	000777/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0007	000687/1998
	0009	001034/1998
	0080	001136/2006
AMORY RIBEIRO PIRES	0030	001086/2002
ANA CAROLINA ROVIDA DE OL	0209	001408/2008
ANA ELIETE B. MACARINI	0015	001438/1999
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0030	001086/2002
ANA LETICIA DIAS ROSA	0185	001049/2008
ANA LIRIA AMBONATTI	0057	001154/2005
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0132	001609/2007
Ana Maria Citti	0072	000799/2006
Ana Paula Domingues dos S	0132	001609/2007
Ana Paula Myszczuk	0053	000871/2005
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0089	001667/2006
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
	0147	000368/2008
Analisa Camargo Simon	0200	001265/2008
ANDERS FRANK SCHATTENBERG	0013	000860/1999
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0116	000640/2007
	0165	000743/2008
	0178	000987/2008
	0203	001283/2008
Andre Abreu de Souza	0117	000764/2007
ANDRE FELIPE BAGATIN	0063	000575/2006
Andre Luiz Ache Mansur	0136	000178/2008
André Luiz Sada Filho	0094	000063/2007
Andre Portugal Cezar	0196	001220/2008
Andrea Cristiane Grabovsk	0198	001240/2008
ANDREA CUNHA	0021	000411/2001
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0033	000590/2003
	0044	001405/2004
	0048	000486/2005
	0131	001519/2007
	0200	001265/2008
	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
ANDREA MORAES SARMENTO	0071	000683/2006
	0137	000196/2008
ANDREA PAULA DA ROCHA ESC	0090	001674/2006
ANDRESSA JARLETTI G. DE O	0129	001486/2007
ANDREZA CRISTINA STONOGA	0128	001429/2007
ANDREZZA MARIA BELTONI	0033	000590/2003
	0036	000087/2004
Andrigo Oliveira marcolin	0119	000798/2007
ANGELO DO ROSARIO BROTTO	0227	001946/2008
ANGELO ITAMAR DE SOUZA	0061	000561/2006
ANISIO DOS SANTOS	0034	000621/2003
ANNA CAROLINA DE BARROS	0104	000257/2007
Anna Carolina S. Candido	0173	000889/2008
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0117	000764/2007
ANTONIO CARLOS BONET	0090	001674/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0188	001055/2008
ANTONIO CARLOS EFING LOIS	0010	001265/1998
Antonio Celestino Tonelot	0072	000799/2006
ANTONIO DE PADUA PARENTE	0130	001518/2007
Antonio Dilson Pereira	0104	000257/2007
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0004	000587/1995
ANTONIO MORIS CURY	0053	000871/2005
ANTONIO SAONETTI	0144	000360/2008
ANTONIO SILVA DE PAULO	0189	001095/2008
AQUILE ANDERLE	0193	001171/2008
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0053	000871/2005
ARIONE PEREIRA	0173	000889/2008
Aristides Alberto Tizzot	0095	000093/2007
	0174	000900/2008
	0210	001423/2008
Arlindo Campos de Araujo	0073	000859/2006
ARLINDO JOSE DIAS	0069	000674/2006
ARLINDO MOREIRA BLUME	0008	000967/1998
Armin Roberto Hermann	0019	000678/2000
ARNALDO FERREIRA	0162	000734/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0128	001429/2007
Beatriz Schiebler	0105	000266/2007
BENEDITO DE ANDRADE RIBEI	0090	001674/2006
BENEDITO DE PAULA	0076	001036/2006
Benemey Serafim Rosa	0173	000889/2008
Benjamim Pedro Zonato	0108	000380/2007
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0185	001049/2008
Brasil Parana de Cristo I	0043	001352/2004
	0146	000367/2008
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0190	001102/2008
Braulio Belinati Garcia P	0119	000798/2007
Bruno Marzullo zaroni	0185	001049/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0047	000478/2005
BRUNO WAHL GOEDERT	0116	000640/2007
CAMILA MARIA ALCANTARA	0106	000267/2007
Carina Pescarolo	0099	000162/2007
CARINA VAZ ABECHE	0196	001220/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0156	000681/2008
	0187	001053/2008
	0221	001939/2008
	0222	001940/2008
Carla Concepcion Zanella	0134	000077/2008
CARLOS ALBERTO ALVES PEIX	0174	000900/2008
Carlos Alberto Farracha d	0001	000925/1973
	0213	001749/2008
Carlos Alberto Forbeck de	0001	000925/1973
CARLOS ALBERTO FRANK	0005	000650/1995
CARLOS ALEXANDRE LORGA	0027	000473/2002
CARLOS ARAUZ FILHO	0205	001309/2008
CARLOS AUGUSTO BOHMANN	0037	000444/2004
	0041	001058/2004
CARLOS AUGUSTO SILVA SYPN	0167	000789/2008
Carlos Eduardo da Silva F	0176	000954/2008
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0087	001506/2006
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0131	001519/2007
	0183	001037/2008
	0195	001217/2008
Carlos Fernando Correa de	0130	001518/2007
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA M	0147	000368/2008
CARLOS PZEBEOWSKI	0072	000799/2006
	0174	000900/2008
CARLYLE POPP.	0056	001060/2005
CARMEM LUCIA VILLAÇA DE V	0032	001416/2002
CARMEN ROBERTA FRANCO	0021	000411/2001
CAROLINE DE SOUZA TEIXEIR	0137	000196/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0212	001618/2008
CELIA MARIA MONTEIRO WEFF	0007	000687/1998
Celso Coser Junior	0032	001416/2002
CESAR AUGUSTO DE LARA KRI	0150	000530/2008
Cesar Augusto Terra	0023	000742/2001
	0163	000738/2008
	0183	001037/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0050	000740/2005
	0073	000859/2006
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0089	001667/2006
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
CHARLES PARCHEN	0120	000835/2007
CHRISTIAN MARCELLO MANAS	0220	001938/2008
CHRISTIAN S. BORTOLOTTO	0034	000621/2003
CLARICE ZENDRON DIAS TANA	0192	001143/2008
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0118	000777/2007
CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA D	0107	000355/2007
Claudia Bueno Gomes	0032	001416/2002
CLAUDIO CINTO	0150	000530/2008
CLAUDIO DE FRAGA	0177	000982/2008
Claudio Freitas Mallmann	0069	000674/2006
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0182	001033/2008
Claudio Mariani Berti	0001	000925/1973
	0213	001749/2008
CLAUDIO MELO COLACO	0057	001154/2005
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0006	000184/1998
CLAUDIO ROTUNNO	0024	000097/2002
Claudiomiro Prior	0119	000798/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0166	000747/2008
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0137	000196/2008
CREDENCE KWITSCCHAL	0029	000852/2002
Cristhofer P. Oliveira	0201	001269/2008
CRISTIANA L. DE O. FRANCO	0185	001049/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0026	000197/2002
	0107	000355/2007
	0156	000681/2008
	0187	001053/2008
	0221	001939/2008
	0222	001940/2008

CRISTIANE DANI	0097	000155/2007
CRISTIANE TIEMI OTA	0018	000310/2000
CRISTIANO BAGGIO	0107	000355/2007
cristina barbosa bononi	0090	001674/2006
CRYSTIANE LINHARES	0199	001249/2008
	0204	001304/2008
Dalton Antonio Shultz Gab	0035	000858/2003
Dalton Jose Borba	0104	000257/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0152	000553/2008
	0176	000954/2008
Daniel Barbosa Maia	0097	000155/2007
Daniel Hachem	0036	000087/2004
	0060	000554/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0089	001667/2006
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
Daniele de Bona	0101	000170/2007
	0140	000281/2008
	0217	001935/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0090	001674/2006
DANIELLE TEDESKO	0131	001519/2007
	0183	001037/2008
	0195	001217/2008
DARIO ALMEIDA PASSOS DE F	0104	000257/2007
DEBORA CANDIDO VENCESLAU	0078	001095/2006
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	0047	000478/2005
Denio Leite Novaes Junior	0144	000360/2008
DENISE DA SILVA GUERRART	0192	001143/2008
Diego Rubens Gottardi	0140	000281/2008
	0217	001935/2008
DIMITRYA PIRIH MARANHAO	0113	000441/2007
DIONEI SCHENFELD	0080	001136/2006
DIRCEU A. ZANLORENZI	0078	001095/2006
DIRCEU ANTONIO ANDERSEN J	0056	001060/2005
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0001	000925/1973
DORIVALDO SCHULER	0007	000687/1998
DORVAL A. CURY SIMOES	0008	000967/1998
DORVAL MACEDO SIMOES	0008	000967/1998
DOUGLAS MARCEL PERES	0021	000411/2001
Edemar Fritz Junior	0102	000228/2007
Edgard Katzwinkel Junior	0014	000954/1999
Edson Gonsalves Araujo	0143	000335/2008
Eduardo Batistel Ramos	0184	001046/2008
EDUARDO CHAMECKI	0220	001938/2008
EDUARDO IWAMOTO	0166	000747/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0131	001519/2007
	0200	001265/2008
	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0217	001935/2008
EDUARDO MELLO	0185	001049/2008
EDUARDO PEREIRA DE OLIVEI	0185	001049/2008
ELAINE RIBEIRO DE SOUZA A	0193	001171/2008
Elcio Luiz Kovalhuk	0065	000590/2006
ELEDIR HELENA PASSOS	0153	000585/2008
ELISABETH NASS ANDERLE	0094	000063/2007
ELISABETH V. DE GENNARI	0209	001408/2008
ELISANDRE MARIA BEIRA	0032	001416/2002
ELISANGELA SPONHOLZ DE SO	0172	000887/2008
ELISON LUIZ CALEGARI	0088	001530/2006
	0141	000290/2008
ELIZABETH REGINA VENANCIO	0024	000097/2002
ELIZANGELA PIETROBON	0138	000269/2008
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0171	000867/2008
ELIZEU MENDES DA SILVA	0127	001268/2007
Emanuel Vitor Canedo da S	0017	000198/2000
	0043	001352/2004
	0066	000592/2006
	0178	000987/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0107	000355/2007
	0221	001939/2008
	0222	001940/2008
EMERSON NICOLAU KULEK	0067	000653/2006
Eraldo Lacerda Junior	0122	000931/2007
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0151	000552/2008
ERIKA EHARA	0101	000170/2007
erika fernanda ramos	0132	001609/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0061	000561/2006
	0207	001336/2008
	0216	001934/2008
Ernesto de Cunto Rondelli	0181	001021/2008
ESTEVAO RUCHINSKI	0014	000954/1999
EVANDRA ROSO	0072	000799/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0089	001667/2006
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
Evandro Luis Pezoti	0099	000162/2007
Evaristo Aragao Ferreira	0010	001265/1998
	0025	000170/2002
	0072	000799/2006
	0122	000931/2007
	0203	001283/2008
Evelyn Moreno Weck	0122	000931/2007
EWALDINO PINTO MACEDO	0215	001932/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0180	001005/2008
	0207	001336/2008
FABIANA CARLOTA RAMPAZZO	0114	000606/2007
FABIANA SILVA BORBA	0036	000087/2004
FABIO DA SILVA MUINOS	0007	000687/1998
Fabiola Cueto Clementi	0032	001416/2002
FABIOLA SFAIER	0025	000170/2002
FABIULA SCHMIDT	0095	000093/2007
Fagner Schneider	0070	000677/2006
FATIMA DENISE FABRIN	0042	001297/2004
FELIPE SA FERREIRA	0211	001574/2008
FELIPE VOLLBRECHT SPERAND	0090	001674/2006
Fernanda Fortunato Mafra	0035	000858/2003
fernanda heloisa rocha de	0200	001265/2008
	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
FERNANDO ABREU COSTA JUNI	0134	000077/2008
FERNANDO CESAR SPRADA	0211	001574/2008
Fernando Jose Breda Pesso	0177	000982/2008
FERNANDO JOSE GONCALVES	0105	000266/2007
FERNANDO LUZ PEREIRA	0217	001935/2008
FERNANDO PAULO MACIEL	0003	000793/1992
Fernando Previdi Motta	0066	000592/2006
Fernando Rocha Filho	0010	001265/1998
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEI	0170	000862/2008
Fernando Wilson Rocha Mar	0037	000444/2004
	0041	001058/2004
	0094	000063/2007
	0111	000399/2007
	0113	000441/2007
Flavia A. Redmerski S. A.	0119	000798/2007
FLAVIA DANIELA ESTEVES ST	0014	000954/1999
Flavia Lucia Moscal de Br	0078	001095/2006
Flaviano Bellinati Garcia	0026	000197/2002
	0107	000355/2007
	0156	000681/2008
	0187	001053/2008
	0221	001939/2008
	0222	001940/2008
FLAVIO FALCONE	0112	000436/2007
FLAVIO JULIO BARWINSKI	0046	000122/2005
Flavio Warunby Lins	0100	000167/2007
FRANCISCO E. RAVEDUTTI SA	0103	000250/2007
FRANCISCO JURACI BONATTO	0008	000967/1998
Frederico Augusto Kuramot	0053	000871/2005
GABRIEL ANTONIO HENKE DE	0015	001438/1999
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0154	000593/2008
GECE SOARES CHAISE	0049	000645/2005
GEISON MELZER CHINCOSKI	0158	000699/2008
GENESIO FELIPE DE NATIVID	0100	000167/2007
	0135	000121/2008
GERALD KOPPE JUNIOR	0185	001049/2008
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0021	000411/2001
GERALDO CARLOS DA SILVA	0011	001462/1998
GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR	0170	000862/2008
Germano Laertes Neves	0094	000063/2007
GERSON LUIZ WENZEL	0152	000553/2008
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0007	000687/1998
	0009	001034/1998
Gilberto Stinglin Loth	0163	000738/2008
	0183	001037/2008
GIORGIA PAULA MESQUITA	0143	000335/2008
Giovana Pisani de Oliveir	0102	000228/2007
Giovani De Oliveira Seraf	0086	001500/2006
giovani Serafini	0086	001500/2006
GIOVANNA PRICE DE MELO	0099	000162/2007
GISELE SOLER CONSALTER	0065	000590/2006
GISELE VENZO	0197	001233/2008
GIULIANO DOMIT OD ROCHA	0009	001034/1998
GIZELLE AMBONI PETRI	0035	000858/2003
GLAUCIA VIEIRA MARINS DE	0010	001265/1998
GLAUCO IWERSEN	0090	001674/2006
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0177	000982/2008
GUARACI DE MELO MACIEL	0159	000701/2008
Guilherme Barbosa de Arau	0073	000859/2006
GUILHERME HENRIQUE KURAMO	0053	000871/2005
GUMERCINDO VEIGA FILHO	0153	000585/2008
GUSTAVO ALBERTO WEBER	0220	001938/2008
Gustavo Darif Bortolini	0082	001192/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0107	000355/2007
	0191	001123/2008
	0214	001929/2008
Harry Francoia	0030	001086/2002
Harry Francoia Junior	0030	001086/2002
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0072	000799/2006
HENRIQUE CARTAXO FERNANDE	0185	001049/2008
HENRIQUE FURQUIM PAIVA	0209	001408/2008
HENRIQUE PAULO SCHIMIDLIN	0003	000793/1992
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0016	000084/2000
	0039	000676/2004
HILDEGARD TAGGESELL GIOST	0196	001220/2008
IDELANIR ERNESTI	0110	000397/2007
Igor Martinho Kalluf	0170	000862/2008
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0146	000367/2008
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0027	000473/2002
	0042	001297/2004
Indamara Rocha Ferreira	0097	000155/2007
INGRID DE MATTOS	0200	001265/2008
	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
Ioneia Ilda Veroneze	0199	001249/2008
	0204	001304/2008
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0013	000860/1999
Isabela Mansur Sperandio	0100	000167/2007
ISABELA QUELHAS MOREIRA	0177	000982/2008
Isabele Françoia	0030	001086/2002
ISADORA SELIG FERRAZ	0024	000097/2002
ITALO TANAKA JUNIOR	0192	001143/2008
IVAN RIBAS	0097	000155/2007
Ivan Sergio Tasca	0043	001352/2004
	0146	000367/2008
Iverly Antiqueira Dias Fe	0014	000954/1999
Ivone Struck	0061	000561/2006
JACQUELINE MARIA MOSER	0016	000084/2000
	0039	000676/2004
	0079	001110/2006
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0034	000621/2003
James J. Marins de Souza	0010	001265/1998
JANAINA GIOZZA AVILA	0107	000355/2007
	0191	001123/2008
	0214	001929/2008
JANAINA ROVARIS	0117	000764/2007
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0120	000835/2007
Jander Luis Catarin	0105	000266/2007
JANE PEREZ KAPAZI	0038	000465/2004
Jaqueline Lobo da Rosa	0102	000228/2007
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0212	001618/2008
Jefferson Augusto de Paul	0076	001036/2006
Jivago Klein Garcia	0094	000063/2007
Joanes Everaldo de Sousa	0119	000798/2007
JOAO ALBERTO SERBAKE	0056	001060/2005
Joao Alci Oliveira Padilh	0013	000860/1999
JOAO CARLOS FLOR	0040	001013/2004
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	0040	001013/2004
JOAO CARLOS PASTRO	0059	000278/2006
JOAO DE FREITAS MIRANDA J	0056	001060/2005
JOAO ILSON RUBENS FRANCIS	0004	000587/1995
Joao Leonelho Gabardo Fil	0023	000742/2001
	0163	000738/2008
	0183	001037/2008
João Luiz Campos	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0011	001462/1998
JOAQUIM A. CIRINO DOS SAN	0031	001253/2002
JOAREZ DA NATIVIDADE	0100	000167/2007
JOEL BERTO	0024	000097/2002
JOELSON ALVES DE ARAÚJO J	0171	000867/2008
Jonas Borges	0070	000677/2006
JORGE CLARO BADARO	0146	000367/2008
JORGE ELOIR MAURER	0001	000925/1973
JORGE GOMES ROSA NETO	0185	001049/2008
Jorge Jose Justi Waszak	0105	000266/2007
JOSAFA ANTONIO LEMES	0052	000808/2005
Jose Adriano Olivo Wolins	0041	001058/2004
Jose Antonio Vale	0138	000269/2008
Jose Augusto Araujo de No	0024	000097/2002
	0160	000706/2008
	0190	001102/2008
JOSE BASILIO GUERRART	0192	001143/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0069	000674/2006
JOSE CARLOS DIZIDEL MACHA	0008	000967/1998
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0199	001249/2008
	0204	001304/2008
Jose Dantas Loureiro Neto	0037	000444/2004
	0041	001058/2004
JOSE DO CARMO BADARO	0146	000367/2008
JOSE DO ESPIRITO SANTO DO	0163	000738/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0080	001136/2006
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0137	000196/2008
JOSE GUILHERME DUARTE SIL	0010	001265/1998
Jose Heriberto MIcheleto	0094	000063/2007
JOSE MADSON DOS REIS	0005	000650/1995
Jose Roberto Sperandio	0100	000167/2007
Jose Roosevelt Arraes	0177	000982/2008
Jose Thiago de Siqueira B	0073	000859/2006
JOSE VALTER RODRIGUES	0093	000050/2007
JOSEANE ODETE DE MORAES	0003	000793/1992
Josemar Perussolo	0196	001220/2008
Josiane Fruet Bettini Lup	0005	000650/1995
	0077	001037/2006
JOSUE DYONISIO HECKE	0005	000650/1995
JULIANA MICHELE DE ASSUNC	0129	001486/2007
JULIANA MUHLMANN	0089	001667/2006
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0030	001086/2002
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0200	001265/2008
	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
JULIENNE PEROZIN GAROFANI	0074	000893/2006
JULIO ASSIS GEHLEN	0013	000860/1999
Julio Cesar Dalmolin	0150	000530/2008
Julio Jacob Junior	0037	000444/2004
	0041	001058/2004
Juracy Rosa Goivinho	0036	000087/2004
KALIL JORGE ABBOUD	0051	000771/2005
	0064	000588/2006
KAREN DALA ROSA	0109	000392/2007
KARINA DE PAULA ANDRADE	0193	001171/2008
Karina Maria Bobel	0023	000742/2001
Karine Cristina da Costa	0101	000170/2007
	0140	000281/2008
Karine Simone Pofahl Webe	0089	001667/2006
	0092	000045/2007
	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
	0123	001158/2007
	0147	000368/2008
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0097	000155/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0107	000355/2007
	0191	001123/2008
Larissa da Silva Vieira	0189	001095/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0101	000170/2007
LEANDRO GALLI	0082	001192/2006
LEANDRO MARINS DE SOUZA	0010	001265/1998
LEANDRO RAMOS GOUVEA	0177	000982/2008
LEANDRO VIZINTINI	0024	000097/2002
Lenise Saraiva Pereira da	0047	000478/2005
Lenita Nicocelli Soares	0074	000893/2006
LEOBERTO ESMERIO PEREIRA	0062	000570/2006
Leonardo Meceni	0099	000162/2007
Leonardo Ramos Pinto	0063	000575/2006
LEONARDO WERNER PEREIRA D	0101	000170/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0027	000473/2002
	0042	001297/2004
	0045	001473/2004
	0058	001272/2005
	0075	001012/2006
	0114	000606/2007
	0125	001257/2007
LETICIA ARAUJO LEONI	0005	000650/1995
Leticia Maria Beretta	0047	000478/2005
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0091	000019/2007
LINCO KCZAM	0169	000837/2008
Lincoln Lourenco Macuch	0033	000590/2003
Lincoln Taylor Ferreira	0021	000411/2001
Lizete Rodrigues Feitosa	0129	001486/2007
	0145	000365/2008
	0184	001046/2008
LIZIANE LACERDA	0191	001123/2008
LORIANE GUISANTES DA ROSA	0216	001934/2008
LUCAS AMARAL DASSAN	0144	000360/2008
Lucas Henrique Zandonadi	0086	001500/2006
LUCIA ANA LAZOF	0172	000887/2008
LUCIA AURORA FURTADO BRON	0003	000793/1992
LUCIA GUIDOLIN REGIS	0133	001701/2007
	0161	000731/2008
LUCIANA ANDREA M. DE OLIV	0104	000257/2007
Luciana Berro	0097	000155/2007
Luciana de Andrade Amoros	0105	000266/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0093	000050/2007
	0136	000178/2008
	0139	000278/2008
LUCIANE LAZARETTI BOSQUIR	0024	000097/2002
LUCIANE LOPES ALVES	0047	000478/2005
Luciane Maria Mezarobba	0197	001233/2008
LUCIANE MARIA TRIPPIA	0177	000982/2008
LUCIANE SCHWANSEE CURY TE	0005	000650/1995
Lucimara Plaza Tena	0107	000355/2007
Luciola Lopes Correa	0053	000871/2005
LUIGI BOEIRA LOCATELLI	0109	000392/2007
LUIS CARLOS MORAIS	0012	000460/1999
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0104	000257/2007
Luis Carlos Smolen Filho	0116	000640/2007
Luis Eduardo MIkowski	0121	000837/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0065	000590/2006
	0117	000764/2007
LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOA	0055	000898/2005
Luiz Alberto Fontana Fran	0095	000093/2007
Luiz Alberto Goncalves	0135	000121/2008
LUIZ ASSI	0120	000835/2007
Luiz Carlos Checozzi	0005	000650/1995
	0143	000335/2008
Luiz Carlos da Rocha	0129	001486/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0166	000747/2008
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	0030	001086/2002
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	0018	000310/2000
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0097	000155/2007
	0108	000380/2007
Luiz Felipe Jansen de M.	0173	000889/2008
Luiz Fernando Brusamolin	0021	000411/2001
	0198	001240/2008
	0223	001941/2008
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0201	001269/2008
LUIZ FERNANDO NADOLNY LOY	0046	000122/2005
LUIZ GONZAGA STREHL	0103	000250/2007
Luiz Gustavo Vardanega Vi	0024	000097/2002
	0160	000706/2008
	0190	001102/2008
LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE	0185	001049/2008
LUIZ RICARDO PINTO OLIVEI	0063	000575/2006
Luiz Roberto Romano	0018	000310/2000
Luiz Rodrigues Wambier	0025	000170/2002
	0122	000931/2007
	0203	001283/2008
LYCIA MARIA AMARAL MATTIO	0073	000859/2006
	0149	000520/2008
Magda Luiza Rigodanzo Egg	0011	001462/1998
MAGNUS CARAMORI	0044	001405/2004
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0056	001060/2005
MANSUR THEOPHILO MANSUR	0001	000925/1973
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0032	001416/2002
MARCELLO ROBERTO LOMBARDI	0051	000771/2005
MARCELO ARTHUR G. OSTI	0112	000436/2007
Marcelo Baldasarre Cortez	0086	001500/2006
MARCELO CARON BAPTISTA	0088	001530/2006
MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETT	0020	000407/2001
MARCELO DE OLIVEIRA	0168	000817/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0071	000683/2006
	0137	000196/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0081	001149/2006
MARCELO M. BERTOLDI	0010	001265/1998
MARCELO MOKWA DOS SANTOS	0034	000621/2003
Marcelo Nassif Maluf	0082	001192/2006
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0076	001036/2006
MARCIA J. VIEIRA SIMOES	0008	000967/1998
MARCIA SEVERINA BADARO	0146	000367/2008
MARCILEY DA SILVA GAVIOLL	0117	000764/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000590/2003
	0044	001405/2004
	0048	000486/2005
	0200	001265/2008
	0218	001936/2008
	0219	001937/2008
Marcio Basso	0047	000478/2005
Marcio Rogerio Depolli	0119	000798/2007
MARCIO RUBENS PASSOLD	0157	000685/2008
	0211	001574/2008
MARCO ANTONIO MARTINS	0009	001034/1998
MARCO AURELIO BOABAID FIL	0055	000898/2005

MARCO AURELIO GUIMARAES 0024 000097/2002
Marcos Antonio de Oliveir 0181 001021/2008
Marcos Antonio Nunes da S 0066 000592/2006
0099 000162/2007
MARCOS MATTIOLI 0073 000859/2006
0149 000520/2008
MARCOS RENAN SALVATI 0172 000887/2008
MARIA AUGUSTA PISANI GEAR 0185 001049/2008
MARIA CANDIDA SANTOS PINH 0185 001049/2008
MARIA CLARA CHRIST 0215 001932/2008
MARIA CRISTINA BARETTA MO 0132 001609/2007
MARIA D'ARC DE SOUZA 0175 000907/2008
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0177 000982/2008
MARIA LUIZA DE CARVALHO R 0035 000858/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE 0160 000706/2008
0190 001102/2008
MARIA RENATA SETTI DE PAU 0184 001046/2008
MARIA TICIANA ARAUJO DA R 0185 001049/2008
MARIANA ALVES BARBOSA 0078 001095/2006
MARIANA DOMINGUES DA SILV 0184 001046/2008
MARIANA KOWALSKI FURLAN 0205 001309/2008
mariana pereira valerio 0090 001674/2006
MARIANA WEKERLIN MOROZOWS 0185 001049/2008
Mariane Cardoso Macarevic 0047 000478/2005
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0157 000685/2008
Marilza Matioski 0148 000459/2008
Marina Blaskovski 0089 001667/2006
0097 000155/2007
0108 000380/2007
0123 001158/2007
0147 000368/2008
MARIO ANTONIO FRANCISCO D 0141 000290/2008
0209 001408/2008
MARISTELA BUSETTI MACHADO 0104 000257/2007
Mariz Mendes May 0045 001473/2004
MARIZA HELSDINGEN 0097 000155/2007
MARLON JOSE DE OLIVEIRA 0226 001944/2008
MARLUS FABIANO SIGWALT 0177 000982/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0152 000553/2008
0176 000954/2008
MAURICIO DALBARAN DE CAST 0097 000155/2007
Mauricio Kavinski 0198 001240/2008
0223 001941/2008
MAURO CZELUSNIAK 0049 000645/2005
Mauro Serafhim 0173 000889/2008
Mauro Sergio Guedes Nasta 0116 000640/2007
0165 000743/2008
0178 000987/2008
0203 001283/2008
MAYLIN MAFFINI 0136 000178/2008
0206 001329/2008
MICHEL ARON PLATCHEK 0014 000954/1999
MICHEL LAUREANTI 0052 000808/2005
MICHELE GEIGER 0097 000155/2007
MICHELE GEIGER JACOB 0089 001667/2006
0108 000380/2007
MICHELE SACHSER 0097 000155/2007
0101 000170/2007
0140 000281/2008
0217 001935/2008
MICHELLE PINTERICH 0185 001049/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N 0026 000197/2002
MIEKO ITO 0061 000561/2006
0096 000097/2007
0180 001005/2008
0207 001336/2008
0216 001934/2008
MIGUEL HILU NETO 0088 001530/2006
MIKAEL MARTINS DE LIMA 0205 001309/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO 0107 000355/2007
0221 001939/2008
0222 001940/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA 0089 001667/2006
0097 000155/2007
0108 000380/2007
Milton Luiz Cleve Kuster 0090 001674/2006
MIRIAM BELUCO 0005 000650/1995
MIRIAN REGINA LOPES CARVA 0067 000653/2006
MOISES BATISTA DE SOUZA 0217 001935/2008
Monica Cristina Bizineli 0090 001674/2006
MONIKA TOGNOLLO 0209 001408/2008
Moyses Grinberg 0121 000837/2007
Murilo Celso Ferri 0017 000198/2000
0043 001352/2004
0066 000592/2006
0178 000987/2008
MURILO CLEVE MACHADO 0090 001674/2006
MURILO FRANCISCO DO AMARA 0080 001136/2006
NADIA REGINA DE CARVALHO 0177 000982/2008
NATANOEL ZAHORCAK 0117 000764/2007
NATHALIE MARIE FERREIRA 0193 001171/2008
NEIMAR BATISTA 0186 001050/2008
Nelissa Rosa Mendes 0066 000592/2006
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0079 001110/2006
NELSON LUIZ DE LACERDA CR 0009 001034/1998
Nelson Paschoalotto 0151 000552/2008
NELSON TAKAYUKI MIYASHITA 0011 001462/1998
newton dorneles saratt 0169 000837/2008
NEY BRODBECK MAY 0045 001473/2004
NILSON DOS SANTOS 0162 000734/2008
NIVALDO MORAN 0028 000828/2002
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0005 000650/1995
NOEMI T. VIANNA MARCHIORI 0142 000307/2008
Odair Saboia Cordeiro 0105 000266/2007
ODECIO LUIZ PERALTA 0033 000590/2003
ODETE DE FATIMA PADILHA D 0115 000610/2007

Olivio Horacio Rodrigues 0105 000266/2007
ORLANDO SEGUNDO COLACO VA 0109 000392/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER 0019 000678/2000
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0124 001190/2007
Osmar Nodari 0173 000889/2008
OSVALDO CICERO WRONSKI 0165 000743/2008
OSVALDO DOS SANTOS 0049 000645/2005
PABLO ANDREZ PINHEIRO GUB 0009 001034/1998
PAOLA DANIELI COSTA 0129 001486/2007
Paola Masi Celiberto 0047 000478/2005
PATRICIA DE FATIMA LEMES 0080 001136/2006
PATRICIA MARIN DA ROCHA 0212 001618/2008
Patricia Marques de Matos 0147 000368/2008
PATRICIA NANTES M. A. TOL 0217 001935/2008
PATRICIA PIAZZAROLI 0072 000799/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0156 000681/2008
0221 001939/2008
0222 001940/2008
Paula Cristina Pamplona d 0036 000087/2004
PAULO CESAR BULOTAS 0177 000982/2008
PAULO CESAR BUSNARDO JUNI 0185 001049/2008
PAULO CESAR HERTT GRANDE 0130 001518/2007
PAULO CESAR SILVEIRA 0042 001297/2004
PAULO EDUARDO BREVE 0054 000895/2005
0105 000266/2007
Paulo Fernando Paz Alarco 0104 000257/2007
PAULO HENRIQUE FERREIRA 0221 001939/2008
0222 001940/2008
PAULO MACARINI 0015 001438/1999
0030 001086/2002
PAULO ROBERTO BARBIERI 0020 000407/2001
0021 000411/2001
0042 001297/2004
0045 001473/2004
0058 001272/2005
0067 000653/2006
0075 001012/2006
0114 000606/2007
0125 001257/2007
PAULO ROBERTO FADEL 0005 000650/1995
0120 000835/2007
PAULO ROBERTO JENSEN 0171 000867/2008
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO 0170 000862/2008
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0056 001060/2005
PAULO SERGIO NOWACKI 0177 000982/2008
PAULO YVES TEMPORAL 0177 000982/2008
Pedro Carneiro Lobo Junio 0085 001492/2006
PEDRO GIROLAMO MACARINI 0015 001438/1999
Pedro Luiz Nunes 0085 001492/2006
PEDRO VIEIRA CESAR 0201 001269/2008
PENELOPY TULLER OLIVEIRA 0084 001422/2006
0126 001262/2007
PEREGRINO DIAS ROSA NETO 0185 001049/2008
Peri Fernandes Correia 0047 000478/2005
PERICLES LEAL DA SILVA 0181 001021/2008
PLINIO ROBERTO DA SILVA 0155 000626/2008
Priscila dos Santos Macha 0047 000478/2005
PRISCILA SEGALA 0170 000862/2008
Rafael Baggio Berbicz 0129 001486/2007
0145 000365/2008
0184 001046/2008
RAFAEL BOUZA CARRACEDO 0162 000734/2008
RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEI 0189 001095/2008
Rafael Justus de Brito 0087 001506/2006
RAFAEL KNORR LIPPMANN 0111 000399/2007
0113 000441/2007
Rafael Schier Guerra 0020 000407/2001
RAFAELA FILGUEIRA 0131 001519/2007
0183 001037/2008
0195 001217/2008
Regina da Costa Salgueiri 0072 000799/2006
REGINA DE MELO SILVA 0154 000593/2008
REGINALDO PELECHATI 0179 000993/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0060 000554/2006
REINALDO JOSE ANDREATTA 0005 000650/1995
Reinaldo Mirico Aronis 0120 000835/2007
Rejane Uliana Alves da Si 0201 001269/2008
RENATO BELTRAMI 0185 001049/2008
Renato Jose Borgert 0031 001253/2002
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0009 001034/1998
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0150 000530/2008
REYMI SAVARIS JUNIOR 0090 001674/2006
Ricardo Costa Maguetas 0128 001429/2007
RICARDO DOS SANTOS ABREU 0212 001618/2008
RICARDO HENRIQUE WEBER 0220 001938/2008
RICARDO PAVAO TUMA 0117 000764/2007
RICARDO RONDINELLI MENDES 0185 001049/2008
Ricardo Vinhas Villanueva 0098 000159/2007
ROALD AMUDSEN GOMES 0019 000678/2000
ROBERLEI ALDO QUEIROZ 0037 000444/2004
0041 001058/2004
Roberta B. Bittencourt T. 0031 001253/2002
ROBERTO CARLOS BOSSONI MO 0040 001013/2004
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0171 000867/2008
Roberto de Oliveira Guima 0029 000852/2002
ROBERTO MEZZOMO 0220 001938/2008
RODOLPHO REGIANI OLBRZYME 0055 000898/2005
rodrigo bezerra acre 0200 001265/2008
0219 001937/2008
Rodrigo Bezzera Acre 0218 001936/2008
RODRIGO CARDOSO DE SOUZA 0002 000839/1985
RODRIGO CAXAMBU DE ALMEID 0171 000867/2008
RODRIGO DOLFINI 0033 000590/2003
0044 001405/2004
0048 000486/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV 0044 001405/2004

0089 001667/2006
0108 000380/2007
RODRIGO LAYNES MILLA 0185 001049/2008
Rodrigo Rodrigues Cordeir 0105 000266/2007
ROGERIO BUENO DA SILVA 0130 001518/2007
ROGERIO DANTAS MATTOS 0209 001408/2008
ROLAND HASSON 0024 000097/2002
ROMARA COSTA BORGES 0093 000050/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0136 000178/2008
0139 000278/2008
ROMULO VINICIUS FINATO 0114 000606/2007
RONALD DE LUCA 0138 000269/2008
RONALDO MARTINS 0120 000835/2007
ROSANA AMARA GIRARDI FASC 0002 000839/1985
Rosana Cristina Krupp 0068 000664/2006
Rosana Jardim Riella Pedr 0130 001518/2007
ROSANGELA CELESTINO 0133 001701/2007
0161 000731/2008
Rosangela da Rosa Correa 0047 000478/2005
Rosemar Angelo Melo 0208 001354/2008
0225 001943/2008
Rosiane Aparecida Martine 0221 001939/2008
0222 001940/2008
ROSICLEIA GRUBER 0194 001201/2008
ROSY MARY CONCEIÇÃO 0020 000407/2001
Ruben Madini 0061 000561/2006
Rubens Bueno II 0176 000954/2008
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0224 001942/2008
Sabrina Camargo de Olivei 0047 000478/2005
Samir Naouaf Halabi 0105 000266/2007
SAMIRA NABBOUH ABREU 0212 001618/2008
SAMIRA VOLPATO 0089 001667/2006
0097 000155/2007
0108 000380/2007
SANDRA CALABRESE SIMAO 0024 000097/2002
SANDRA LIA LEDA BAZZO BAR 0046 000122/2005
Sandra Regina Rodrigues 0132 001609/2007
SANDRO MARCOS OGRYSKO 0038 000465/2004
SANTINO RUCHINSKI 0014 000954/1999
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0070 000677/2006
SEBASTIAO GOMES DE SOUZA 0069 000674/2006
SEBASTIAO MENDES DA SILVA 0127 001268/2007
SERGIO LUIZ FERNANDES 0188 001055/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU 0132 001609/2007
0176 000954/2008
SERGIO SCHULZE 0044 001405/2004
0089 001667/2006
0097 000155/2007
0108 000380/2007
0131 001519/2007
0147 000368/2008
SHEILA DOROTY MIRANDA RIB 0163 000738/2008
SIDNEI MACHADO 0220 001938/2008
Silvane Silveira 0071 000683/2006
SILVIA CARNEIRO LEAO 0003 000793/1992
SILVIANE SCLIAR SASSON 0185 001049/2008
SILVIANI IWERSON BARONE 0132 001609/2007
SILVIO NAGAMINE 0129 001486/2007
Silvio Rorato 0086 001500/2006
SIMONE CERETTA LIMA 0177 000982/2008
SIMONE MARQUES SZESZ 0061 000561/2006
Simplicio Ferreira Faro 0086 001500/2006
SOLANGE MARIA DE SOUZA CH 0115 000610/2007
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER 0004 000587/1995
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0005 000650/1995
SUZANA BONAT 0155 000626/2008
TANIA REGINA DA SILVA 0009 001034/1998
TATIANA BUENO ZAHDI 0057 001154/2005
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI 0005 000650/1995
Tatiana Valesca Vroblewsk 0022 000637/2001
0089 001667/2006
0092 000045/2007
0097 000155/2007
0108 000380/2007
0123 001158/2007
0147 000368/2008
TATIANE PARZIANELLO 0186 001050/2008
0202 001270/2008
Teresa Arruda Alvim Wambi 0122 000931/2007
0203 001283/2008
THAIS AMOROSO PASCHOAL 0072 000799/2006
Thais Helena Alves Rossa 0105 000266/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0146 000367/2008
THOMIRES ELIZABETH P.BADA 0146 000367/2008
Toni Mendes de Oliveira 0096 000097/2007
0180 001005/2008
0207 001336/2008
0216 001934/2008
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0090 001674/2006
UBIRAJARA COSTODIO FILHO 0088 001530/2006
UGO ULISSES ANTUNES DE OL 0024 000097/2002
ULISSES CABRAL BISPO FERR 0129 001486/2007
0145 000365/2008
VALDOMIRO SANTIN 0007 000687/1998
Valeria Caramuru Cicarell 0116 000640/2007
0157 000685/2008
0164 000741/2008
0211 001574/2008
VALERIA DE CASSIA LOPES 0145 000365/2008
VALKIRIA DE LIMA GASQUES 0081 001149/2006
VALMIR SCHREINER MARAN 0013 000860/1999
VALMIRIO TROMBETA FAVASSA 0110 000397/2007
Valmor Antonio Padilha Fi 0177 000982/2008
VANESSA DE MATTOS MORENO 0005 000650/1995
VANESSA KARAM DE CHUEIRI 0024 000097/2002
Vanessa Maria Ribeiro Bat 0101 000170/2007

0217 001935/2008
Vanessa Tavares Lois 0010 001265/1998
VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARD 0051 000771/2005
Vicente Paula Santos 0019 000678/2000
Victor Geraldo Jorge 0054 000895/2005
VIRGINIA MAZZUCCO 0191 001123/2008
VITOR HUGO SCARTEZINI 0014 000954/1999
VITOR RENATO GIOZZA AVILA 0107 000355/2007
WALDEMAR ANDREATTA 0005 000650/1995
Walter Jose Mathias Junio 0121 000837/2007
Washington Mansur Sperand 0100 000167/2007
WASHINGTON YAMANE 0128 001429/2007
WILLIAM ANTONIO NEDWED PI 0007 000687/1998
WILLIAM CARVALHO 0074 000893/2006
WILLIAN FURMAN 0083 001248/2006
WILSON CARLOS PASSOS BARB 0110 000397/2007
WILSON OLANDOSKI BARBOZA 0110 000397/2007
ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA 0054 000895/2005
Zeni de Souza Ribas 0194 001201/2008

1. RESCISAO DE CONTRATO - 925/1973 - ANAIR MOTTA DOS SANTOS PEREIRA x DANIEL SILVESTRE RUSSI - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que provideniciem a restauração dos autos. Advs. JORGE ELOIR MAURER, DJANIR PEDRO PALMEIRA, MANSUR THEOPHILO MANSUR, Carlos Alberto Forbeck de Castro, Carlos Alberto Farracha de Castro e Claudio Mariani Berti.

2. INVENTARIO - 839/1985 - URSULINO DA ROSA x MANOEL ROSA - I-Expeça-se a segunda via da carta de adjudicação, sendo observada a retificação de fls. 109. II- Int.(Foi expedida 2ª via da carta de adjudicação. Retirar) Advs. ROSANA AMARA GIRARDI FASCHIN, RODRIGO CARDOSO DE SOUZA e RODRIGO CARDOSO DE SOUZA.

3. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 793/1992 - JUMMA - INDUSTRIA DE CAMISAS LTDA. e outros x CONSORCIO NASSER S/C LTDA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que provideniciem a restauração dos autos. Advs. SILVIA CARNEIRO LEAO, LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO, JOSEANE ODETE DE MORAES, FERNANDO PAULO MACIEL e HENRIQUE PAULO SCHIMIDLIN.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 587/1995 - EDSON LUIZ CARNEIRO x MARIA IVONE FRANCISCO - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que provideniciem a restauração dos autos. Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, JOAO ILSON RUBENS FRANCISCO e STEFAN KLAUS GILDEMEISTER.

5. RESSARCIMENTO - SUMARIO - 650/1995 - BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x OLIVIR DOS SANTOS C. DA SILVA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que provideniciem a restauração dos autos. Advs. REINALDO JOSE ANDRE-

ATTA, LETICIA ARAUJO LEONI, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA, Luiz Carlos Checozzi, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE SCHWANSEE CURY TERRA, JOSE MADSON DOS REIS, JOSUE DYONISIO HECKE, WALDEMAR ANDREATTA, MIRIAM BELUCO, CARLOS ALBERTO FRANK, Josiane Fruet Bettini Lupion, VANESSA DE MATTOS MORENO e TATIANA SCHMIDT MANZOCHI.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 184/1998 - IDYL SARTI ROCHA LEITE x CLAUDIA MARIA PORCHAT DE LEAO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Advs. Alvaro Dirceu de Camargo Vianna Neto e CLAUDIO PISCONTI MACHADO.

7. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 687/1998 - ROLIVIA SIBEN FERRAZ x ROBSON OLIVEIRA FERRAZ E S/M - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. WILLIAM ANTONIO NEDWED PIRES DE SOUSA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, DORIVALDO SCHULER, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, CELIA MARIA MONTEIRO WEFFORT, VALDOMIRO SANTIN e FABIO DA SILVA MUINOS.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 967/1998 - MARLIZE FERNANDES RIBEIRO VIEIRA x MAURICIO PAGNOZZI - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte exequente). Advs. DORVAL MACEDO SIMOES, DORVAL A. CURY SIMOES, MARCIA J. VIEIRA SIMOES, ARLINDO MOREIRA BLUME, FRANCISCO JURACI BONATTO, ALCIO MANOEL DE S. FIGUEIREDO e JOSE CARLOS DIZIDEL MACHADO.

9. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1034/1998 - RANIERI DE SOUZA GONZALES x VERNATTI REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - Despacho de fls. 290(I - Ciente das publicações do edital de fl.281, certifique a Escrivania quando do decurso do prazo para pagamento voluntário, caso não haja o pagamento da dívida. II - Após, voltem os autos conclusos para deliberações. III - Int.) Despacho de fls. 291. (1. Manifeste-se a parte autora acerca da certidão de fls. 290. 2. Int). Advs. TANIA REGINA DA SILVA, AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, MARCO ANTONIO MARTINS, PABLO ANDREZ PINHEIRO GUBERT, GIULIANO DOMIT OD ROCHA, AIMORE OD ROCHA e NELSON LUIZ DE LACERDA CRUZ.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1265/1998 - BANCO BAMERINDUS DP BRASIL S/A - EM LIQUIDACAO EXT x PAPPELONIA ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELAO LTDA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, ANTONIO CARLOS EFING LOIS, James J. Marins de Souza, GLAUCIA VIEIRA MARINS DE SOUZA, MARCELO M. BERTOLDI, Fernando Rocha Filho, Vanessa Tavares Lois, JOSE GUILHERME DUARTE SILVA e LEANDRO MARINS DE SOUZA.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1462/1998 - GERALDO CARLOS DA SILVA x JULIO CESAR DE OLIVEIRA - I- Cumpra-se o despacho de fls. 163. II- Int. Advs. NELSON TAKAYUKI MIYASHITA, GERALDO CARLOS DA SILVA, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO e Magda Luiza Rigodanzo Egger.

12. INVENTARIO - 460/1999 - IVONE MARIA DOS SANTOS x EDSON BARRETO - Vistos e examinados estes autos de Arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Edson Barreto. Não vislumbro nulidades ou irregularidades a serem saneadas ou declaradas. As partes são legítimas (fls.06/12), mostraram interesse e o pedido é juridicamente possível. Todas as partes são capazes, portanto estão no livre uso, gozo e disposição de seus direitos, além de se apresentarem representados nestes autos demonstrando consenso em relação à divisão patrimonial. Ainda, nota-se que foram juntadas as certidões negativas dos bens alvo da partilha, bem como o comprovante de pagamento do imposto causa mortis (fls. 240/250). Dispositivo. Assim sendo, com fundamento no artigo 1031 do Código de Processo Civil, homologo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a partilha de fls. 209/210 de Arrolamento dos Bens deixados por Edson Barreto, em favor de seus herdeiros, todos já qualificados nos autos, ressalvado eventual direito de terceiros. Transitada em julgado esta sentença, expeça-se formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Adv. LUIS CARLOS MORAIS.

13. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 860/1999 - LUIZ ANTONIO PETRY x DANILO CERQUEIRA LEITE JUNIOR - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. IRINA MOREIRA DA FONSECA, VALMIR SCHREINER MARAN, JULIO ASSIS GEHLEN, Joao Alci Oliveira Padilha e ANDERS FRANK SCHATTENBERG.

14. MONITÓRIA - 954/1999 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x ROSALVO TAVARES DA SILVA & CIA. LTDA. - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 528. 2. Int. Advs. Edgard Katzwinkel Junior, Iverly Antiqueira Dias Ferreira, SANTINO RUCHINSKI, ESTEVAO RUCHINSKI, VITOR HUGO SCARTEZINI, Amarilis Vaz Cortesi, MICHEL ARON PLATCHEK e FLAVIA DANIELA ESTEVES STACECHEN.

15. ORDINÁRIA - 1438/1999 - RESIDENCIAL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros x BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. GABRIEL ANTONIO HENKE DE LIMA FILHO, PAULO MACARINI, PEDRO GIROLAMO MACARINI e ANA ELIETE B. MACARINI.

16. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 84/2000 - CAVALCANTI IMOVEIS LTDA x LUIZ ANTONIO BERTOLDO e outro - Ao que se apresenta as custas processuais foram pagas conforme fls. 524. Certifique a escrivania, independente de remessa para cálculo para a contadora, se há ainda outros valores referentes a custas ainda não quitados. Não havendo, arquive-se com as baixas e comunicações necessárias, inclusive quanto a penhora realizada. Advs. JACQUELINE MARIA MOSER e HENRIQUE SCHNEIDER NETO.

17. BUSCA E APREENSÃO - 198/2000 - BANCO BRADESCO S/A x JOSE ROBERTO DE FARIA - Tratam os autos de ação de DEPÓSITO, promovida por BANCO BRADESCO S/A contra JOSE ROBERTO DE FARIA, todos qualificados nos autos. No curso do processo a autora formulou pedido de desistência da ação (fls. 222). É o relatório Em face do exposto, julgo extinta a execução, com apoio no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pela parte autora. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

18. NULIDADE DE ATO JURIDICO - ORDINARIO - 310/2000 - ADALBERTO ROMANO e outro x IVO VIEIRA DE PAULA e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. CRISTIANE TIEMI OTA, Luiz Roberto Romano e LUIZ EDUARDO GOLDMAN.

19. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 678/2000 - JUAREZ GALVAO PEREIRA e outro x NYPASE REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA e outros - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, ROALD AMUDSEN GOMES, Vicente Paula Santos e Armin Roberto Hermann.

20. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 407/2001 - BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x VALDOMIRO PROCOPIO DE OLIVEIRA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, ROSY MARY CONCEIÇÃO, Rafael Schier Guerra e MARCELO CONCEIÇÃO ANDRETTA.

21. REINTEGRACAO DE POSSE - 411/2001 - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAT-FER INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. DE CONS. LTDA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, Luiz Fernando Brusamolin, CARMEN ROBERTA FRANCO, Lincoln Taylor Ferreira e Lincoln Taylor Ferreira.

22. BUSCA E APREENSÃO - 637/2001 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x VALDENIR ALVES FERREIRA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski e Aline Borges Leal.

23. BUSCA E APREENSÃO - 742/2001 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x SOELI FATIMA DADALT RECH - Tratam os autos de BUSCA E APREENSÃO, promovida por ABN AMRO S/A (II) em face de SOELI FATIMA DADALT RECH ambos qualificados nos autos. No curso do processo a parte autora requereu a desistência do processo às fls. 118. É o relatório. Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho e Karina Maria Bobel.

24. MONITÓRIA - 97/2002 - DOUGLAS FERREIRA MAIA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHA DO SOL - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, Jose Augusto Araujo de Noronha, ROLAND HASSON, SANDRA CALABRESE SIMAO, LUCIANE LAZARETTI BOSQUIROLI BISAFA, ELIZABETH REGINA VENANCIO TANIGUCHI, MARCO AURELIO GUIMARAES, JOEL BERTO, UGO ULISSES ANTUNES DE OLIVEIRA, VANESSA KARAM DE CHUEIRI SANCHES, ISADORA SELIG FERRAZ, LEANDRO VIZINTINI e CLAUDIO ROTUNNO.

25. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 170/2002 - ELENI MEIGA FERREIRA CZMYR e outro x BANCO ITAÚ S/A - Despacho de fls. 179. (1-Intime-se pessoalmente a parte exequente para que, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) promova o regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. 2-Intimem-se. Advs. FABIOLA SFAIER, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

26. BUSCA E APREENSÃO - 197/2002 - CONTINENTAL BANCO S/A x PETER ALAN ALVES TAVARES - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Flaviano Bellinati Garcia Perez e MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUERIA TALLEVI.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 473/2002 - BANCO ITAÚ S/A x RICHMOND MOVEIS E DECORACOES LTDA. e outros - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO e CARLOS ALEXANDRE LORGA.

28. MONITÓRIA - 828/2002 - SPORTAGE COMERCIO DE VEICULOS E MOTOS x CLAUDEIR VASCON DE SOUZA - SPORTAGE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MOTOS LTDA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação monitória em face de CLAUDEMIR VASCON DE SOUZA, pretendendo o pagamento de títulos de crédito já prescritos. No curso do processo a parte autora desistiu da presente pretensão, uma vez que não logrou êxito em encontrar o endereço do réu (fls. 160/161). É o breve relatório. Decido. Isto posto, com a desistência da ação, julgo o processo extinto, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitada em julgado, arquivem-se, com as baixas necessárias. Advs. NIVALDO MORAN e Adriano Anhe Moran.

29. DEPOSITO - 852/2002 - SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x ZERMIANI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Roberto de Oliveira Guimaraes e CREDENCE KWITSCHAL.

30. ORDINÁRIA - 1086/2002 - PAULO ROBERTO BONET x BANCO BCN S/A - I - Defiro o reenvio da carta precatória de fls. 498/511. Desentranhe-se a mesma. Intime-se o autor para que proceda as diligências necessárias. II - Aguarde-se, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o retorno da carta precatória, considerando a data da audiência designada. III - Int. Advs. Harry Francoia Junior, JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT, Harry Francoia, LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, Isabele Françoia, PAULO MACARINI, AMORY RIBEIRO PIRES e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

31. SUMARIA - COBRANCA - 1253/2002 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ILHAS GREGAS x JOAO LUIZ CIRINO DOS SANTOS - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das provi-

dências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Roberta B. Bittencourt T. Ribas, Renato Jose Borgert e JOAQUIM A. CIRINO DOS SANTOS.

32. ORDINARIA C/C TUTELA - 1416/2002 - UESLEN PREIRA BITTENCOURT x CREDICARD S.A. ADM. DE CARTOES DE CREDITO - Tratam os autos de ação de REPETIÇÃO DE INDÉBITO, POR REVISÃO DE CONTRATO, promovido por UESLEN PEREIRA BITTENCOURT em face de CITICARD (CREDICARD S.A - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO), todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 508/510, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, CARMEM LUCIA VILLAÇA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, Claudia Bueno Gomes, Celso Coser Junior e Fabiola Cueto Clementi.

33. ORDINARIA C/C TUTELA - 590/2003 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-G.ITAÚ x EDNILSON PEREIRA HORST - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ODECIO LUIZ PERALTA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, RODRIGO DOLFINI, ANDREZZA MARIA BELTONI e Lincoln Lourenco Macuch.

34. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 621/2003 - CLEIA DO ROCIO DOS SANTOS e outro x JOSE LAZAROTTO DE MELO E SOUZA e outro - I-Acolho o parecer ministerial de fl. 298. II- Cumpra-se conforme requerido no item "2" do referido parecer, intimando-se o primeiro réu, para que esclareça se ainda pretende utilizar-se dos serviços do assistente tecnico, tendo em vista o contido no laudo pericial acostado aos autos as fls. 243/263. III- Int. Advs. JAMES ELI DE OLIVEIRA, ANISIO DOS SANTOS, MARCELO MOKWA DOS SANTOS, ALEXANDRE FIDALSKI e CHRISTIAN S. BORTOLOTTO.

35. REIVINDICATORIA - 858/2003 - CEZAR AUGUSTO MURASKI x EDUARDO LUIZ JANSEN e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. GIZELLE AMBONI PETRI, Dalton Antonio Shultz Gabardo, Fernanda Fortunato Mafra e MARIA LUIZA DE CARVALHO RODRIGUES.

36. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 87/2004 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS FILHO x BANCO BRADESCO S/A - Vistos e examinados estes autos de ação sumária de revisão de contrato convertidos em execução de sentença, registrados sob nº 87/2004, em que Banco Bradesco S.A. ofereceu EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE à execução que lhes move José Antonio dos Santos Filho. Banco Bradesco S.A. ofereceu Exceção de Pré-Executividade à execução que lhes move Jose Antonio dos Santos Filho. Suscita o excipiente que a presente execução é nula uma vez que existem irregularidades na inicial do pedido executório, que não atende, portanto, aos requisitos e pressupostos da ação executiva, bem como que não foi oportunizado o contraditório ao executado. Aduz a inépcia da inicial, porque a sentença determina a compensação das custas e honorários proporcional à sucumbência. Por fim, alega que não foi pessoalmente intimada a dar cumprimento à obrigação de fazer que lhe foi judicialmente imposta. Em resposta, o excepto aduz preliminarmente que é credor de valores referentes à honorários advocatícios fixados em sentença já transitada em julgado, ficando o executado condenado no pagamento de 20% dos honorários. No entanto, não havendo sido efetuado o pagamento espontâneo por parte do executado, a exeqüente interpôs ação de execução de sentença, em que requereu os valores a que tem direito, referentes aos honorários. Decido. Trata-se de exceção de pré-executividade proposta pelo Banco Bradesco S.A. Para a interposição de exceção de pré-executividade não é necessário estar seguro o juízo. Neste sentido a lição de Araken de Assis : "Esta modalidade excepcional de oposição do executado - "somente em casos excepcionais, sobre os quais a doutrina e a jurisprudência vêm se debruçando", assentou a 4ª Turma do STJ, admite oposição sem garantia do juízo -, controvertendo pressupostos do processo e da pretensão de executar, se designa de exceção, ou objeção, de pré-executividade ou de executividade." Alega o excipiente que não foi regularmente intimado para dar cumprimento ao despacho de fls. 246, pois a intimação deveria ser pessoal. Alega ainda que não sendo a intimação pessoal, inexistem débitos a serem executados. Sem razão o excipiente. Nos termos do art. 475-J do CPC, basta a intimação do advogado para o cumprimento de sentença. E a intimação na pessoa do advogado pelo Diário Oficial, está demonstrada na fl. 247, portanto o excipiente foi regularmente intimado para dar cumprimento à obrigação imposta por este d. Juízo. Assim, não se pode falar em falta de contraditório e ampla defesa, eis que o executado, mesmo diante da intimação, quedou-se inerte. Quanto a alegação da excipiente de que não foi intimada para cumprir obrigação de fazer da qual foi condenada em sentença, esta alegação é improcedente. Com a publicação da sentença, as partes são intimadas através de seus procuradores, oportunidade em que a condenada deve dar cumprimento à sentença, não sendo necessário ser novamente intimada para cumprir referida obrigação. Assim, não se pode dizer que houve falta de intimação, eis que esta se deu com a publicação da sentença. Quanto à tese de que os exeqüentes olvidaram da compensação (art. 21 do CPC) dos honorários advocatícios fixados em sentença (fl. 230), assiste razão ao excipiente. Com efeito, a sentença arbitrou os honorários em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo 20% arcados pelo excipiente e 80% pelo autor, beneficiário da Justiça Gratuita. Assim, apenas 60% de R$ 2.000,00 é que devem ser pagos pelo autor aos advogados do réu, conforme determina o art. 21 do CPC, mormente em caso de Justiça Gratuita, consoante procedentes que seguem: "Julgada procedente em parte a ação sendo uma das partes beneficiária da justiça gratuita, os honorários devem ser imediatamente compensados. Assim? "Assistência judiciária gratuita. A sucumbência recíproca leva a compensação dos honorários, além das despesas, consoante do art. 21 do CPC." (STJ - 2ª T., REsp 285.013-RS-AgRg, rel Min. Eliana Calmon, j.3.5.01, negaram provimento, v.u., DJU 13.8.01, p. 101). No mesmo sentido? STJ - 1ª T., REsp 379.803-RS, rel. Min. Gomes de Barros, j. 27.8.02, negaram provimento, v.u., DJU 30.9.02, p. 183; STJ-4ª T., REsp 502.533-RS-AgRg, rel. Min. Aldir Passarinho Jr., j. 26.6.03, negaram provimento, v.u., DJU 8.9.03, p; 341; STJ-3ª T., REsp 488.252-GO, rel. Min. Nancy Andrighi, j. 29.10.03, deram provimento parcial, v.u., DJU 9.12.03, p.281. No mesmo sentido passou a decidir também a 5ª Turma do STJ (STJ- 5ª T., REsp 606.253-RS, rel. Min. Jorge Scartezzini, j. 6.5.04, deram provimento, v.u., DJU 2.8.04, p. 542), superando seu anterior entendimento de que, na hipótese se sucumbência recíproca, o favorecido pela assistência judiciária teria direito imediato ao recebimento dos honorários que lhe são devidos, ficando suspenso devido à outra parte (STJ-5ª T., REsp 182.663-RN, rel. Min. Felix Fischer, j. 22.9.98, deram provimento parcial, v.u., DJU 26.10.98, p.152)." Ante o exposto, acolho a exceção de pré-executividade de fls. 294/297, oferecida pelo BANCO BRADESCO S.A. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, Juracy Rosa Goivinho, Paula Cristina Pamplona de Araujo, FABIANA SILVA BORBA e Daniel Hachem.

37. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - SFH - 444/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AUTO POSTO PITANGUI LTDA. e outros - Vistos, etc. I-No curso do processo, as partes transigiram (fls.292/297 e 396 dos autos sob nº1058/2004), requerendo o exeqüente a homologação do acordo e a extinção do feito. II-Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o processo de execução com apoio no art. 794, II, do Código de Processo Civil. III-Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao, Jose Dantas Loureiro Neto, Julio Jacob Junior, ROBERLEI ALDO QUEIROZ e CARLOS AUGUSTO BOHMANN.

38. USUCAPIAO - 465/2004 - MIRIAN SOARES BENDER x JOSE SOARES BENDER - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. SANDRO MARCOS OGRYSKO e JANE PEREZ KAPAZI.

39. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 676/2004 - JOAO CARLOS MONTEIRO DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA. - Visto que pagas as custas remanescentes, arquive-se. Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e JACQUELINE MARIA MOSER.

40. ORDINARIA C/C TUTELA - 1013/2004 - CESAR EURICO BALBINO TAVARES x REVOX COMERCIO ELETRONICO LTDA. - Manifestem-se as partes para se pronunciarem quanto aos oficios de fls. 165/167, no prazo de 05 cinco dias . Advs. JOAO CARLOS FLOR, ROBERTO CARLOS BOSSONI MOURA e JOAO CARLOS FLOR JUNIOR.

41. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 1058/2004 - AUTO POSTO PITANGUI LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - Vistos, etc. I-No curso do processo, as partes transigiram (fls.292/297 e 396 dos autos sob nº1058/2004), requerendo o exeqüente a homologação do acordo e a extinção do feito. II-Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o processo de execução com apoio no art. 794, II, do Código de Processo Civil. III-Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, arquivem-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. CARLOS AUGUSTO BOHMANN, Jose Adriano Olivo Wolinski, Fernando Wilson Rocha Maranhao, Julio Jacob Junior, Jose Dantas Loureiro Neto e ROBERLEI ALDO QUEIROZ.

42. COBRANCA - ORDINARIA - 1297/2004 - BANESTADO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTD x LOURIVAL MOCELIN - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI, INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO, FATIMA DENISE FABRIN e PAULO CESAR SILVEIRA.

43. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1352/2004 - ESPOLIO DE REINALDO NUNES x BANCO BRADESCO S/A - 1. Intime-se a parte autora para dar o devido prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias. 2. No silêncio, arquivem-se. 3. Int. Advs. Brasil Parana de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

44. BUSCA E APREENSÃO - 1405/2004 - BANCO DIBENS S/A x ANDRE LUIZ BARBOSA DA SILVA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MAGNUS CARAMORI, RODRIGO DOLFINI, RODRIGO FERNANDES DA SILVA e SERGIO SCHULZE.

45. EXECUCAO DE SENTENCA - 1473/2004 - Banco Banestado S/A x OSMAR BORGES DE SOUZA e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, Mariz Mendes May e NEY BRODBECK MAY.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 122/2005 - MARIA ELIZABETE CORREA x GALO CONSULTORIA DE IMOVEIS LTDA - 1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo celebrado entre as partes, conforme já determinado no item "2" do despacho de fls. 216. 2. Int. Advs. SANDRA LIA LEDA BAZZO BARWINSKI, FLAVIO JULIO BARWINSKI e LUIZ FERNANDO NADOLNY LOYOLA.

47. DEPOSITO - 478/2005 - BANCO DIBENS S/A x MARLON TABORDA - Tendo em vista que o processo se encontra paralisado há cerca de um por inércia da parte exeqüente, apesar de reiteradamente intimada, inclusive pessoalmente, para dar andamento, julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, incisos II e III do Código de Processo Civil. Custas da execução pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Mariane Cardoso Macarevich, Rosangela da Rosa Correa, Aline de Souza Brasiliense, Peri Fernandes Correia, Lenise Saraiva Pereira da Silva, Paola Masi Celiberto, Leticia Maria Beretta, Sabrina Camargo de Oliveira, Marcio Basso, Priscila dos Santos Machado, LUCIANE LOPES ALVES, BRUNO MIRANDA QUADROS e DELAIR ROSEMARI TRENTINI.

48. DEPOSITO - 486/2005 - BANCO ITAÚ S/A x JOAO CARLOS BALDO DE OLIVEIRA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. ALTAIR MARENDA PEREIRA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e RODRIGO DOLFINI.

49. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 645/2005 - MERCEARIA E ACOUGUE FACHINI LTDA x SADIA S/A - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. OSVALDO DOS SANTOS, GECE SOARES CHAISE e MAURO CZELUSNIAK.

50. INVENTARIO - 740/2005 - LISABETE MACHAKI GUERRA e outros x ACARY SERGEY GUERRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Advs. CEZAR RODRIGO MOREIRA e ALVARO NEY MACHADO.

51. MONITÓRIA - 771/2005 - MATERIAIS DE CONSTRUCAO SILVANA LTDA x MARCELLO ROBERTO LOMBARDI - 1-Aguarde-se por 30 (trinta) dias nova manifestação da parte exeqüente. 2- Int. Advs. VERIDIANA BRUSCHZ LOMBARDI, KALIL JORGE ABBOUD e MARCELLO ROBERTO LOMBARDI.

52. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 808/2005 - ANTONIO CHEDE e outro x TANIA MARA PERUSSOLO - 1. Manifeste-se a parte exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que entender de direito. 2. Intimem-se. Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI e AIRTON PEDRO DOS SANTOS.

53. USUCAPIAO - 871/2005 - WILSON NOGUEIRA DE OLIVEIRA e outro - 1- Defiro o pedido de fls. 254. Prorrogo o prazo de entrega do laudo pericial por mais 60 dias. 2- Int. Advs. GUILHERME HENRIQUE KURAMOTO PEREIRA, Frederico Augusto Kuramoto Pereira, Luciola Lopes Correa, ANTONIO MORIS CURY, ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA e Ana Paula Myszczuk.

54. NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 895/2005 - AFIZA ZENEDIN KONDO - FI x BANCO DO BRASIL S/A - Tratam os autos de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO promovida por AFIZA ZENEDIN KONDO - FI em face de BANCO DO BRASIL S/A ambos qualificados nos autos. Compulsando os autos, vislumbro que a parte exeqüente noticiou o pagamento do débito pelo executado às fls. 150. É o relatório Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, Julgo extinto o processo, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Cumprido o disposto no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, arquivem-se, com as baixas de estilo. Expeça-se alvará em favor da parte exeqüente para levantamento dos valores depositados nas fls. 147 em nome do procurador de fls.153. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. PAULO EDUARDO BREVE, ZEILA PACHECO DE OLIVEIRA LONDERO e Victor Geraldo Jorge.

55. EXECUCAO DE SENTENCA - 898/2005 - ARTES GRAFICAS RIO SUL LTDA x RO PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA. - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. MARCO AURELIO BOABAID FILHO, RODOLPHO REGIANI OLBRZYMEK e LUIZ ADRIANO DE VEIGA BOABAID.

56. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1060/2005 - FLAPEL PAPEIS LTDA x WISDOM BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA - ME - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. JOAO ALBERTO SERBAKE, CARLYLE POPP., MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, JOAO DE FREITAS MIRANDA JUNIOR e DIRCEU ANTONIO ANDERSEN JUNIOR.

57. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1154/2005 - JOSE MARCOS PIM x NILSON SAMIR MAHMOD - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não

devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. CLAUDIO MELO COLACO, TATIANA BUENO ZAHDI e ANA LIRIA AMBONATTI.

58. EXECUCAO DE SENTENCA - 1272/2005 - Banco Banestado S/A x ADAO DOMINGOS DE SOUZA e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

59. ORDINARIA C/C TUTELA - 278/2006 - T.E.A.M. ROBOTICA INDUSTRIA DI TECNOLOGIA ELETRICA x FESTO AUTOMOCAO LTDA. - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. ALEXANDRE CHEMIM e JOAO CARLOS PASTRO.

60. REINTEGRACAO DE POSSE - 554/2006 - COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x Lucama Distribuidora LTDA. - 1-Aguarde-se pela devolução da carta precatoria, ou pelo prazo de 180 dias. 3-Intimem-se Advs. Daniel Hachem e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

61. DEPOSITO - 561/2006 - BANCO BMG S/A x FELIPE WALACHINSKI - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. MIEKO ITO, SIMONE MARQUES SZESZ, ERIKA HIKISHIMA FRAGA, ANGELO ITAMAR DE SOUZA, Ivone Struck e Ruben Madini.

62. SUSTACAO DE PROTESTO - 570/2006 - JUAREZ BOGONI x REVEST SUL REVESTIMENTOS ACRILICOS LTDA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Adv. LEOBERTO ESMERIO PEREIRA.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 575/2006 - STIVAL ALIMENTOS INDUSTRIA E COMERCIO S/A x MINI MERCADO PELLE LTDA - ME - 1. Oficiem-se à Copel, bem como à Delegacia da Receita Federal para que havendo registros em seus dados cadastrais informem o atual endereço da representante legal da parte requerida.. 2. Intimem-se. (Com apoio no art. 19 do CPC, solicito a intimação da parte interessada para antecipação das custas, referente à expedição de ofício no valor de R$ 21,00). Advs. LUIZ RICARDO PINTO OLIVEIRA, ALEXANDRE ARALDI GONZALEZ, ANDRE FELIPE BAGATIN e Leonardo Ramos Pinto.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 588/2006 - Goldenfac Cobranças Ltda. x Moises Alfredo Brito - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. KALIL JORGE ABBOUD.

65. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 590/2006 - BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUID. EXTRA. x Giuseppe Di Raimo e outro - "Manifeste-se o autor." (Não houve devolução da carta precatória) Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, Elcio Luiz Kovalhuk e GISELE SOLER CONSALTER.

66. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 592/2006 - Contriso Gestões Visuais Ltda. e outros x BANCO BRADESCO S/A - I - Intime-se o exeqüente para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o comprovante de depósito de fl. 359, referente ao cumprimento voluntário de sentença. II - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. III - Aguarde-se o processamento do agravo com pedido de informações. IV - Solicitadas às informações, oficie-se o MM. Juiz Relator do Agravo de Instrumento, informando que o agravante cumpriu o disposto no artigo 526 do Código de Processo Civil, e que a decisão agravada foi mantida por seus próprios fundamentos. V - Int. Advs. Fernando Previdi Motta, Murilo Celso Ferri, Emanuel Vitor Canedo da Silva, Nelissa Rosa Mendes e Marcos Antonio Nunes da Silva.

67. EMBARGOS DE DEVEDOR - 653/2006 - CLAUDINEI BAKAUS DE AZEVEDO e outro x Banco Banestado S/A - Vistos, etc. I-No curso do processo, o executado satisfez a obrigação (fls.80 e 85) e o exeqüente, com os valores depositados, deu por quitada a dívida (fls. 88). II-Portanto, julgo extinta a demanda, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. III-Cumpridas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, pagas eventuais custas remanescentes, expeça-se alvará do montante depositado às fls.85. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se, intimem-se. Advs. Abedo Sabra Bhay, EMERSON NICOLAU KULEK, MIRIAN REGINA LOPES CARVALHO e PAULO ROBERTO BARBIERI.

68. INTERDICAO - 664/2006 - NATALINA DE OLIVEIRA x RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 70 v." (Não foi comprovada a publicação do edital). Adv. Rosana Cristina Krupp.

69. COBRANÇA - SUMÁRIA - 674/2006 - ALUISIO CARLOS RAMOS MORAES e outros x CENTAURO SEGURADORA S/A - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, SEBASTIAO GOMES DE SOUZA e Claudio Freitas Mallmann.

70. DECLARATORIA - SUMARIA - 677/2006 - CRISTOVAO JOSE VIANA x R. SPRENGEL - PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - 1. Recebo os embargos de declaração de fls. 385 e ss. e passo a analisá-los. 2. A primeira omissão nele apontada diz respeito a matéria impugnada através de agravo retido. Este recurso, por sua sistemática, terá o mérito analisado, se caso, com a apelação. Por esta razão, incabível a mesma tese nestes embargos de declaração. 3. As demais supostas omissões na fundamentação da sentença não se verificaram. As provas destacadas na fundamentação da sentença foram suficientes à conclusão a que se chegou no dispositivo, não sendo o Juiz obrigado a analisar todas as teses se aquelas que analisou são, por si sós, suficientes ao julgamento da demanda. Se no entender do embargante os elementos de convicção em favor de sua tese superam aquelas elementos desfavoráveis, deverá manifestar resignação em sede de apelação. 4. Inexistentes as apontadas omissões, obscuridades ou contradições, deixo de dar provimento aos embargos. Int. Advs. Jonas Borges, Fagner Schneider e SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO.

71. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 683/2006 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A x AFEPON - AG. DE FOMENTO ECON.DE PONTA GROSSA S/A - Trata-se de requerimento de desconsideração da personalidade jurídica da empresa interessada, para o fim de incluir no pólo passivo seu sócio majoritário, o Município de Ponta Grossa. A princípio, pelos argumentos expendidos às fls. 161/169, plausível a tese de abuso da personalidade jurídica (art. 50 do Código Civil), o que autorizaria que a execução recaia sobre o patrimônio do Município de Ponta Grossa. Ocorre que, caso incluída a Fazenda Pública no pólo passivo, deixa esta Vara Cível de ser competente para o processamento do feito; o que há de ser reconhecido de ofício, pois é absoluta a competência, em razão da pessoa, das Varas da Fazenda Pública. Diante disto, declino da competência para apreciação do feito em favor de uma das Varas da Fazenda Pública desta capital. Passado o prazo para recurso, remetam-se os autos. Intimem-se. Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ANDREA MORAES SARMENTO e Silvane Silveira.

72. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 799/2006 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA x BANCO ITAÚ S/A - 1-Certifique a escrivania acerca do cumprimento do item "2" do despacho de 447. 2-Intimem-se. (Certidao de fls. 458. Não houve manifestação da parte agravada)> Advs. EVANDRA ROSO, PATRICIA PIAZZAROLI, Ana Maria Citti, Regina da osta Salgueirinho, HELIO PEREIRA CURY FILHO, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos, THAIS AMOROSO PASCHOAL, Antonio Celestino Toneloto e CARLOS PZEBEOWSKI.

73. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 859/2006 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x VIVACE COMERCIAL LTDA. - Trata o pedido de fls. 212/214 de embargos de declaração, em que alega o embargante a existência de omissão e de contradição no despacho de fls. 210, asseverando dúvida em relação a possibilidade do cumprimento do acordo firmado nos autos. É, em apertada síntese, o relatório. DECIDO. Os embargos de declaração merecem acolhida, uma vez que se verifica a alegada contradição e omissão quanto ao cumprimento da homologação do acordo celebrado. O acordo celebrado entre as partes e homologado nas fls. 188 caso seja descumprido caberá a execução de título judicial em que os requeridos também responderão pela dívida uma vez que também acordaram nos presentes autos (fls. 162/164). Em relação à lide primitiva observa-se a impossibilidade de seu prosseguimento tendo em vista a sua extinção na decisão de fls. 188. Em face ao exposto, conheço os embargos declaratórios para julgá-los procedentes. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MARCOS MATTIOLI, LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI, Arlindo Campos de Araujo Filho, Guilherme Barbosa de Araujo, Jose Thiago de Siqueira Bastos e CEZAR RODRIGO MOREIRA.

74. EMBARGOS DE TERCEIRO - 893/2006 - NEUSA DA CUNHA AJUZ x THA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - 1-Informe a exeqüente se pretende o arquivamento do feito ou a sua suspensão temporária, no prazo de 05 (cinco) dias. 2-Int. Advs. JULIENNE PEROZIN GAROFANI, Lenita Nicocelli Soares e WILLIAM CARVALHO.

75. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1012/2006 - BANCO ITAÚ S/A x CASTELO DOURADO SERVICOS DE LIMPEZA E CONS. LTDA. e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

76. BUSCA E APREENSÃO - 1036/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S.A. x JOSIANE DE PAULA SOARES - 1 - Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito observando a certidão de fls. 60, em 48 horas, sob as penas da lei. 2- Int. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, Jefferson Augusto de Paula e BENEDITO DE PAULA.

77. INTERDICAO - 1037/2006 - MARLI DA SILVA SOFA x ALLAN MARCELO CONSSANI - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de decretar a interdição do réu ALLAN MARCELO CONSSANI (RG à fl. 11), declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando como curadora a Sra. MARIA DA SILVA SOFA, mãe do interditando (RG à fl. 09). 1. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no órgão oficial 3(três) vezes, com intervalo de 10 dias. 2. Considerando a inexistência de bens em nome do interditando eximo a curadora nomeada de efetivar a especialização de bem por hipoteca legal. 3. Lavre-se termo e tome-se seu compromisso (art. 1187), destacando os deveres constantes dos artigos 1740 a 1752 do Código Civil. 4. Comunique-se ao Cartório Eleitoral conforme disposto no artigo 15, inciso II da Constituição da República e o art. 3º do Provimento do TRE/PR n.º 02/03. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. Josiane Fruet Bettini Lupion.

78. COBRANCA - ORDINARIA - 1095/2006 - JOAO CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA x SVERDI PROPAGACAO E CULTURA - Embargos de Declaração. Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por JOÃO CARLOS RIBAS DE OLIVEIRA da sentença que julgou improcedente pedido inicial da ação de cobrança imobiliária. Alega que houve omissão e contradição no julgado de fls. 357/365. Disse haver contradição entre a fundamentação ao apontar que a comissão teria sido paga à Imobiliária com a confissão da ré de que o pagamento foi efetuado ao corretor de imóveis Sr. Wilson Casagrande. Por fim, pugnou pela reforma da decisão. É, em síntese, a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. A decisão está fundamentada e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados, não configurando a falta de manifestação judicial sobre os dispositivos de Lei que deram embasamento à defesa, omissão ou contradição a ensejar a declaração do julgado. Não há omissão de sentença quando, respeitando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o juiz atende à prestação jurisdicional, fundamentando sua decisão, mesmo que de modo conciso, o que não se confunde com a ausência da motivação necessária. Com efeito, a sentença está motivada, julgando a causa e resolvendo as questões que lhe foram propostas. Em análise à sentença de fls. 357/365 não visualizei a contradição apontada em embargos, vez que fundamentada com base nas provas trazidas pelas partes. Além de tudo, não há como se pretender, em sede de embargos de declaração, o reexame da matéria relativa ao mérito da demanda, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. A respeito: "Os embargos de declaração não cabem se interpostos, salvo casos excepcionais, com o objetivo de modificar o julgado em seu mérito". (STJ - 4ª Turma, RMS 303-RJ-Edcl, rel. Mins. Athos Carneiro, j. 14.5.91, rejeitaram os embs., v.u., DJU 10.6.91, p. 7.851) Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, confirmando integralmente a sentença embargada. Publique-se. Intimem-se. Advs. DIRCEU A. ZANLORENZI, DEBORA CANDIDO VENCESLAU, MARIANA ALVES BARBOSA e Flavia Lucia Moscal de Britto Mazur.

79. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1110/2006 - MANOELA VILLELA DE QUADROS x CAVALCANTI IMOVEIS LTDA e outro - A execução autos 84/00 foi extinta por acordo entre as partes, com determinação para arquivamento e baixas necessárias, inclusive quanto à penhora, em razão do que os presentes embargos de terceiro perdem seu objeto, pelo que julgo extinto o presente processo de embargos de terceiro nos moldes do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e JACQUELINE MARIA MOSER.

80. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1136/2006 - ALTAIR FRANCISCO BERTOLINO e outro x INSTITUTO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARANA L - I. Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE CURITIBA LTDA em face da sentença que julgou procedentes os pedidos da ação de indenização ajuizada por ALTAIR FRANCISCO BERTOLINO E SIRLENE DO ROCIO CARDOZO BERTOLINO. Em resumo alegou que há omissão na sentença no que tange ao argumento de que o exame de triagem possui uma sensibilidade maior que os exames de diagnósticos. Ao final pugnou pela declaração, no ponto destacado. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. Ora, com o rótulo de embargos de declaração e invocando como fundamento a necessidade de declarar questões omitidas e contraditórias na sentença, pretende o embargante, rigorosamente, o reexame da causa, visando obter nova declaração da situação fática desprezada. Contudo, os embargos não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. A decisão está fundamentada e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados, não configurando a falta de manifestação judicial sobre os dispositivos de Lei que deram embasamento à defesa, omissão ou contradição a ensejar a declaração do julgado. Não há omissão de sentença quando, respeitando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o juiz atende à prestação jurisdicional, fundamentando sua decisão, mesmo que de modo conciso, o que não se confunde com a ausência da motivação necessária. Com efeito, a sentença está motivada, julgando a causa e resolvendo as questões que lhe foram propostas. Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. II. Recebo o recurso de apelação de fls.216/224, em seu duplo efeito, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. III. Intime-se o réu às contra-razões no prazo de 15 dias. IV. Diante da interrupção do prazo à apelação pela oposição dos embargos de declaração ora analisados, fica prejudicado o pedido de reabertura de prazo à apelação, pois, contar-se-á o prazo a partir da publicação da presente decisão de rejeição dos embargos de declaração. Publique-se. Intimem-se. Advs. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, DIONEI SCHENFELD, PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, MURILO FRANCISCO DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL.

81. MONITÓRIA - 1149/2006 - ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA. x FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. MARCELO LUIZ DREHER, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e Abelardo Evangelista de Faria.

82. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 1192/2006 - ISSA MEDHAT ELIAS ABDULLAH e outro x BELTRAME E BELTRAME LTDA. - "Manifeste-se o exequente quanto a certidão de fls. 151." (Decorreu o prazo para pagamento). Advs. LEANDRO GALLI, Marcelo Nassif Maluf e Gustavo Darif Bortolini.

83. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1248/2006 - MARCELO MORTENSEN WANDERLEY x PAULO CESAR DA SILVA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Adv. WILLIAN FURMAN.

84. DESPEJO - 1422/2006 - CONSTRUTORA CINCO ESTRELAS LTDA. x CATEI S/A - COM., ADM., TRANSP., EXPORTAÇÃO E IND. - Tratam os autos de ação de DESPEJO, promovido por CONS-

TRUTORA CINCO ESTRELAS LTDA. em face de CATEI S/A - COMERCIO, ADMINISTRAÇÃO TRANSPORTES, EXPORTAÇÃO E INDUSTRIA, todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo (fls. 152/154). É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 152/154, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas na forma acordada. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. ALCEU MARCZYNSKI e PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS.

85. INVENTARIO - 1492/2006 - EDSON LUIZ SPRADA e outro x TEREZINHA SPRADA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Pedro Luiz Nunes e Pedro Carneiro Lobo Junior.

86. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1500/2006 - REINALDO PEREIRA DE CAMARGO e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada por REINALDO PEREIRA DE CAMARGO e MARGARIDA GONÇALVES DE CASTRO CAMARGO em face de CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A para DECLARAR o direito dos autores ao recebimento do seguro obrigatório, que deveria totalizar valor correspondente a 40 salários mínimo vigentes à época da liquidação do sinistro e CONDENAR a ré a pagar a quantia de R$ 2.845,99 (dois mil oitocentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos), devidamente corrigida monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde a data em que o pagamento deveria ter sido efetuado e acrescida de juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da data da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios que fixo em 15% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Providencie a Escrivania a remessa, por correio, de cópia da presente sentença para o endereço da parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Silvio Rorato, Giovani De Oliveira Serafini, Lucas Henrique Zandonadi Gomes, Alexandra Danieli Alberti, giovani Serafini, Marcelo Baldasarre Cortez, ALDO GALICIOLI JUNIOR e Simplicio Ferreira Faro.

87. ARROLAMENTO SUMARIO - 1506/2006 - FRANCISCO NUNES DA SILVA FILHO e outros x MARLI MORAES DA SILVA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e Rafael Justus de Brito.

88. DECLARATORIA - SUMARIA - 1530/2006 - COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ÁVILA LTDA x PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - 1 - O depósito dos honordrios periciais se encontra às fls. 876. 2 - Aguarde-se para o cumprimento do item 3 de fls. 878, pois uma vez que houve a chegada a este juízo de ação de cobrança conexa, devendo as instruções processuais correrem em conjunto para final julgamento simultôneo, o laudo deverá ser elaborado oportunamente englobando tanto o presente feito declaratório quanto a cobrança em apenso autos 1408/08, na qual ainda será oportunizado às partes a apresentação de guesitos, além dos já apresentados nestes autos. Com a apresentação de eventuais novos quesitos será intimado o Sr. Perito para adequação do valor dos honorários periciais, com eventual elevação caso necessário. 3 - Sobre pedido de gratuidade processual, não a há a ser revisto posto que já decidido anteriormente, com o indeferimento do pedido, decisão já mantida em agravo de instrumento. 4 - Observa-se pelo pedido de f Is. 895 que o pedido e documento de fis. 879/880 são referentes ao processo de cobrança em apenso. Proceda-se o desentranhamento destes autos, certificando-se, juntando aos autos de cobrança em apenso. Feito isso, reveja-se o teor da certidão de fls. 882, certificando sobre tais guias já nos autos em apenso, assim como se há ainda custas a serem antecipadas naqueles autos. 5 - Intimem-se. Advs. ELISON LUIZ CALEGARI, UBIRAJARA COSTODIO FILHO, MARCELO CARON BAPTISTA e MIGUEL HILU NETO.

89. DEPOSITO - 1667/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x Thereza Chalus Darela - Tratam os autos de DEPÓSITO, promovida por AYMORÉ - CRÉDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A em face de TEREZA CHALUS DARELA ambos qualificados nos autos. No curso do processo a parte autora requereu a desistência do processo (fls.101). É o relatório. Em face do exposto, para que sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se, intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. Advs. ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, Tatiana Valesca Vroblewski, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Aline Borges Leal, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber e SERGIO SCHULZE.

90. COBRANÇA - SUMÁRIA - 1674/2006 - JOAQUIM DE OLIVEIRA x J. MALUCELLI SEGURADORA S/A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da presente ação de cobrança ajuizada por JOAQUIM DE OLIVEIRA em face de J. MALUCELLI SEGURADORA S/A para DECLARAR o direito do autor ao recebimento do seguro obrigatório, que deveria totalizar valor correspondente a 70% de 40 salários mínimo vigentes à época do acidente do sinistro e CONDENAR a ré a pagar a diferença devida de R$4.266,84 (quatro mil, duzentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), corrigida monetariamente pela média do INPC e IGP-DI desde a data do pagamento parcial e acrescida de juros de mora no patamar de 1% ao mês, a contar da data da citação. Frente a sucumbência recíproca, condeno o autor ao pagamento de 40% das custas do processo e 40% dos honorários advocatícios, cabendo à ré arcar com 60% das custas e 60% dos honorários advocatícios, estes fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil. Ressalta-se o cabimento da fixação da verba sucumbencial mesmo diante da gratuidade da justiça deferida ao autor: "Agravo. Recurso especial. Assistência judiciária gratuita. Ônus da sucumbência. Precedentes. 1. A assistência judiciária gratuita não tem o poder de afastar a condenação aos ônus da sucumbência, mas apenas a sua exigibilidade imediata, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. 2. Agravo regimental desprovido." (STJ, AgRg no REsp 879198/RS, Ministro CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, 3ª Turma, DJ 26.03.2007) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. BENEDITO DE ANDRADE RIBEIRO, ANTONIO CARLOS BONET, Adilson de Castro Junior, DANIELLA LETICIA BROERING, ANDREA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, FELIPE VOLLBRECHT SPERANDIO, REYMI SAVARIS JUNIOR, Milton Luiz Cleve Kuster, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, mariana pereira valerio, Monica Cristina Bizineli e cristina barbosa bononi.

91. BUSCA E APREENSÃO - 19/2007 - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GARCEZ FERNANDO SANTANA FILHO - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO.

92. BUSCA E APREENSÃO - 45/2007 - AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ERIKA FRANCIELLE FARIAS BELLO - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 116." (Decorreu o prazo para pagamento ou apresentar resposta). Advs. Karine Simone Pofahl Weber, Aline Borges Leal e Tatiana Valesca Vroblewski.

93. BUSCA E APREENSÃO - 50/2007 - BANCO BRADESCO S/A x EDSON HARTMANN - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, ROMARA COSTA BORGES e JOSE VALTER RODRIGUES.

94. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA c/c TUTELA - 63/2007 - FABÍOLA REGINA PIE NUNES x BANCO DO BRASIL S.A. - 1. Defiro o pedido de dilação do prazo por 05 dias, conforme requerido às fls. 372/373. 2. Int Advs. Jose Heriberto MIcheleto, Germano Laertes Neves, Adriana Leonardi da Luz Ramos, ELISABETH NASS ANDERLE, Jivago Klein Garcia, Fernando Wilson Rocha Maranhao e André Luiz Sada Filho.

95. DECLARATORIA - SUMARIA - 93/2007 - GUSTAVO HENRIQUE VILAN LOURENÇO x BANCO VOLKSWAGEN S/A - "Manifestem-se as partes quanto os honorários do Sr. Perito, de fls. 118, no prazo de 5 (cinco) dias." (R$2.300,00) Advs. FABIULA SCHMIDT, Aristides Alberto Tizzot Franca e Luiz Alberto Fontana França.

96. BUSCA E APREENSÃO - 97/2007 - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x REJIANE DE OLIVEIRA GARCIA SANTAN - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 96." (Decorreu o prazo para contestação). Advs. MIEKO ITO e Toni Mendes de Oliveira.

97. BUSCA E APREENSÃO - 155/2007 - FUNDO DE INVES.DIREITOS CRED.NÃO PAD.AMERICA MULT. x ANDERSON RODRIGUES RAMOS - 1- Defiro o pedido de substituição do pólo ativo da demanda, conforme requerido às fls. 98, devendo ser retificada a capa dos Autos, bem como as anotações e comunicações necessárias. 2- Int. Advs. Aline Borges Leal, Karine Simone Pofahl Weber, Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JULIANA MUHLMANN, KATIA REGINA NASCIMENTO B. SALES, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, Marina Blaskovski, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, MICHELE SACHSER, Indamara Rocha Ferreira, Luciana Berro, Daniel Barbosa Maia, IVAN RIBAS e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS.

98. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 159/2007 - JACOB PANCRATZ FILHO x EGGERS & EGGERS LTDA. e outro - 1- Defiro o pedido de fls.104. Oficie-se às companhias de telefonia (TIM, VIVO, CLARO, GVT, BRASIL TELECOM), COPEL e RECEITA FEDERAL, para que informem o endereço dos executados. 2-Deve a parte exeqüente antecipar as custas para o ato. 3-Int. Adv. Ricardo Vinhas Villanueva.

99. ORDINÁRIA - 162/2007 - ALCINO FAVORETO e outros x BANCO BRADESCO S/A - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação das partes). Advs. GIOVANNA PRICE DE MELO, Marcos Antonio Nunes da Silva, Carina Pescarolo, Evandro Luis Pezoti e Leonardo Meceni.

100. OBRIGACAO DE FAZER - 167/2007 - FERNANDO RODRIGUES FERREIRA x UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE, Flavio Warunby Lins, JOAREZ DA NATIVIDADE, Jose Roberto Sperandio, Isabela Mansur Sperandio e Washington Mansur Sperandio.

101. DEPOSITO - 170/2007 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x NICOLAU FERNANDES DE SOUZA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Karine Cristina da Costa, LEANDRO CABRERA GALBIATI, Daniele de Bona, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, LEONARDO WERNER PEREIRA DA SILVA, ALOYSIO SEAWRIGHT ZANATTA, ERIKA EHARA e MICHELE SACHSER.

102. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 228/2007 - CARLOS DE OLIVEIRA e outro x SPAIPA S.A. - INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS em face da sentença que julgou procedente o pedido dos embargos à execução opostos por CARLOS DE OLIVEIRA e SONIA MARIA RIBAS DE OLIVEIRA. Em suas razões o embargante sustentou que a decisão é omissa no que se refere à compensação ou não dos honorários advocatícios.. Ao final pugnou pela declaração, no ponto destacado, objetivando uma completa entrega da prestação jurisdicional. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, assiste razão ao embargante, realmente o dispositivo da sentença restou omisso no que se refere à compensação de honorários. Ora, em relação aos honorários advocatícios, entendo que sendo direito autônomo do advogado, não é passível de compensação. Diante do exposto, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos, no mérito, ACOLHO-OS a fim de acrescentar na parte dispositivo o seguinte: "inaplicável a compensação de honorários advocatícios pois entendo ser direito autônomo do advogado." Registre-se. Publique-se. Intime-se. Advs. Edemar Fritz Junior, Jaqueline Lobo da Rosa e Giovana Pisani de Oliveira Franco.

103. EMBARGOS DE TERCEIRO - 250/2007 - MARCOS ANTONIO DA SILVA x EVALDO BORGES DE MACEDO e outro - Intimem-se as partes quanto ao ofício de fls.140/142 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. LUIZ GONZAGA STREHL e FRANCISCO E. RAVEDUTTI SANTOS.

104. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 257/2007 - MARCUS VINICIUS GOYA x FUNDACAO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS - FUNCEF - III - Dispositivo Posto isso, conheço em parte dos pedidos formulados nestes autos formulados por MARCUS VINÍCIUS GOYA em face de FUNCEF - FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS e, quanto aos pedidos conhecidos, com fundamento nos art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo-os improcedentes. Face à sucumbência, condeno o embargante a arcar com as despesas processuais e a verba honorária que fixo no valor de R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com supedâneo nos arts. 20, §§ 3° e 4.° do Código de Processo Civil, tendo em consideração o labor efetuado, o tempo despendido e o grau de complexidade da causa. Certifique-se nos autos de execução a presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. LUIS CARLOS PYSKLEVITZ, Antonio Dilson Pereira, Ali Chaim Filho, Dalton Jose Borba, DARIO ALMEIDA PASSOS DE FREITAS, MARISTELA BUSETTI MACHADO, Paulo Fernando Paz Alarcon, ANNA CAROLINA DE BARROS e LUCIANA ANDREA M. DE OLIVEIRA.

105. ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO - ORDINÁRIA - 266/2007 - GILSON PEREIRA RIOS x KIM KEU VEICULOS LTDA. e outro - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 185/186. 2. Int. Advs. PAULO EDUARDO BREVE, Odair Saboia Cordeiro, Rodrigo Rodrigues Cordeiro, Beatriz Schiebler, Jander Luis Catarin, Thais Helena Alves Rossa, Samir Naouaf Halabi, Luciana de Andrade Amoroso, Jorge Jose Justi Waszak, FERNANDO JOSE GONCALVES e Olivio Horacio Rodrigues Ferraz.

106. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 267/2007 - VANDERLEIA DE FREITAS x RLF IMOVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Adv. CAMILA MARIA ALCANTARA.

107. DEPOSITO - 355/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x IZOLETE ANTUNES DA COSTA - 1. Defiro o pleito de fls. 63/65, de conversão da presente ação de Busca e Apreensão em Depósito, segundo o disposto no art. 4º do Decreto Lei 911/69, com a redação dada pela Lei n.º 6.071/74. 2. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive junto ao Cartório Distribuidor, retificando a autuação e demais registros. 3. Considerando orientação do STJ, de que o equivalente em dinheiro refere-se ao valor do bem, salvo se a dívida for menor, a fim de se evitar discussões desnecessárias, apresente a parte autora comprovação do valor do veículo, por meio de avaliação de duas concessionárias ou de publicações especializadas, especialmente aquela veiculada pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisa. 4. Após, cite-se o réu, para, em cinco (5) dias, entregar o bem, depositá-lo em juízo ou consignar o equivalente em dinheiro, ou no mesmo prazo contestar a ação, com as advertências legais. 5. Intime-se. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA ANDREA OLIVEIRA DE ASSIS, KELIAN BORTOLINI LIMA, CRISTIANO BAGGIO, VITOR RENATO GIOZZA AVILA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, Lucimara Plaza Tena e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

108. DEPOSITO - 380/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ALMIR DA LUZ JUNIOR - Homologo o pedido de desistência de fls. 124,em razão do que julgo extinto o feito nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, JULIANA MUHLMANN, MICHELE GEIGER JACOB, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, DANIEL SANTOS BORIN, MILTON BAIRROS DA ROSA, SAMIRA VOLPATO, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, Aline Borges Leal, Marina Blaskovski, Karine Simone Pofahl Weber e Benjamim Pedro Zonato.

109. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 392/2007 - BONALLI MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. x MVM LOCACAO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME e outros - I - Requer a exeqüente às fls. 50/54, a desconsideração da personalidade jurídica da executada, a fim de que os bens particulares dos sócios respondam solidariamente as dívidas da sociedade, pugnando pela sua inclusão no pólo passivo da demanda. Da análise dos autos observa-se que a empresa MVM Locação e Comércio de Veículos Ltda ME continua ativa perante a Junta Comercial do Paraná. Apesar de devidamente citada, sequer nomeou bens à penhora. Foram localizados por parte do exeqüente bem passível de penhora, porém, após o bloqueio do mesmo, este encontra-se em poder de terceiros que alegam terem adquirido o bem sem a necessária transferência. Pois bem, copiosa é a jurisprudência com relação à aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, em caso de inexistência de bens em nome da empresa capazes de satisfazer os credores, notadamente nos casos de dissolução irregular ou excesso de mandato. Nestes sentido: AGRAVO DE PETIÇÃO - PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SÓCIOS - POSSIBILIDADE - Respondem pessoalmente os sócios pelas obrigações não adimplidas quando a executada deixa de indicar bens passíveis de penhora, fazendo presumir a sua inexistência, impondo-se a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica. (TRT 12ª R. - AG-PET 4481/2001 - (09319/2001) - 2ª T. - Rel. Juiz João Cardoso - J. 03.09.2001) AGRAVO DE INSTRUMENTO 0186775-2 - PATO BRANCO - Ac. 13844. JUIZ MIGUEL PESSOA - SETIMA CAMARA CIVEL - Julg: 08/04/02 - DJ: 26/04/02 Por unanimidade de votos, negaram provimento AGRAVO DE INSTRUMENTO. INDENIZACAO. PRESTACAO DE SERVICOS. EXECUCAO DE SENTENCA. INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE A PENHORA. EVIDENCIADA FRAUDE A EXECUCAO. PENHORA SOBRE BENS DOS SOCIOS. ADMISSIBILIDADE. DESCONSIDERACAO DA PERSONALIDADE JURIDICA. RECURSO IMPROVIDO. 1- APLICA-SE A TEORIA DA DESCONSIDERACAO DAPERSONALIDADE JURIDICA, COM A PENHORA DE BENS PARTICULARES DOS SOCIOS, QUANDO INEXISTENTES BENS DA SOCIEDADE PARA FAZER FRENTE AO PAGAMENTO DE CREDORES. 2- A PERDA DA AUTONOMIA DA PESSOA JURIDICA FRENTE AO ARTIGO 20 DO CODIGO CIVIL, JUSTIFICA-SE PELO MAU USO DESTA (ARTS.596, CPC). Em face do exposto, evidenciada a impossibilidade da executada fazer frente ao saldo devedor, o que, em tese, demonstra o estado de insolvência, e a cessação irregular das atividades da empresa, defiro o pedido de desconsideração da personalidade jurídica de MVM Locação e Comércio de Veículos Ltda ME, determinando a penhora em bens particulares dos sócios Ageu Fernandes Moises e Eloy Paulino dos Anjos, as quais responderão até o limite do capital social integralizado, de acordo com a certidão de fls. 172. II - Desta forma, citem-se os devedores para que, em 03 (três) dias, efetuem o pagamento da dívida (artigo 652 do Código de Processo Civil), acrescidos de 10%, a título de honorários advocatí-

cios, e para, querendo, apresentarem embargos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil). III - Para pronto pagamento, reduzo os honorários advocatícios para 5% sobre o valor do débito. IV - Devidamente citados os executados e não efetuado o pagamento em 03 (três) dias, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá de imediato à penhora de bens e a sua avaliação. V - Efetivada a constrição, lavre-se o auto e intimem-se os devedores. Se a penhora recair sobre bem imóvel, intimem-se também os cônjuges dos devedores. VI - Não encontrando os devedores, deverá o oficial de justiça arrestar tantos bens quantos bastem para garantir o débito (artigo 653 do Código de Processo Civil). VII - Do arresto, intime-se o credor para cumprir o disposto no artigo 654 do Código de Processo Civil. VIII - Não sendo opostos embargos, ao cálculo do débito e avaliação, dizendo os interessados no prazo comum de 05 (cinco) dias, sem que os autos saiam de cartório. IX - Opostos embargos, voltem, desde logo. X - Int. Advs. KAREN DALA ROSA, LUIGI BOEIRA LOCATELLI e ORLANDO SEGUNDO COLACO VAZ.

110. OBRIGACAO DE FAZER - 397/2007 - LORENE ELIZABETH ROTHER GOES e outro x AUXILIAR S/A - 1-Manifeste-se a parte requerida acerca do petitorio de fls. 238. 2-Int. Advs. WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA, VALMIRIO TROMBETA FAVASSA, WILSON OLANDOSKI BARBOZA e IDELANIR ERNESTI.

111. COBRANÇA - SUMÁRIA - 399/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x NEUSA VIANNA LIMA - I- Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretender produzir alguma outra prova ,informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniencia. II- No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. III- Int Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao e RAFAEL KNORR LIPPMANN.

112. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 436/2007 - EDISON CARLOS DOMINGUES DE ANDRADE-ME x UNICLINICAS PLANOS DE SAUDE EMPRESARIAIS LTDA. - 1-Manifeste-se a parte exequente , no prazo de 05 (cinco) dias sobre o petitorio de fls. 159/161. 2-Intimem-se Advs. MARCELO ARTHUR G. OSTI e FLAVIO FALCONE.

113. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 441/2007 - BANCO DO BRASIL S/A x RUBENS LOPES & CIA LTDA - Intime-se o autor quanto ao ofício de fls.222/229 e 234 , no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. Fernando Wilson Rocha Maranhao, RAFAEL KNORR LIPPMANN e DIMITRYA PIRIH MARANHAO.

114. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 606/2007 - ALBERTO DE OLIVEIRA ALBERGARIA x BANCO ITAÚ S/A - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, com base nos fundamentos mencionados, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial expostos nesta ação de indenização ajuizada por ALBERTO DE OLIVEIRA ALBERGARIA em face de BANCO ITAÚ S/A, a fim de condenar o réu ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI desde a publicação da sentença e acrescidos de juros de mora de 1% a contar desde a data do evento danoso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da causa, o trabalho realizado pelo advogado, o local e o tempo exigido para a prestação de serviços. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. FABIANA CARLOTA RAMPAZZO ALMEIDA, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e ROMULO VINICIUS FINATO.

115. ALVARÁ JUDICIAL - 610/2007 - CRISTINE LISSA LOPES e outros x LEONARDO PERES LOPES - 1. Acolho o parecer Ministerial de fls. 154. 2. À autora para que comprove, em 10 dias, o depósito de 50% do valor do bem em favor dos filhos menores, em conta poupança vinculada à este Juízo. 3. Int. Advs. SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI e ODETE DE FATIMA PADILHA DE ALMEIDA.

116. PRESTACAO DE CONTAS - 640/2007 - ALCEU BIANCO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Intime-se o Réu conforme determinado no dispositivo da sentença as fls. 79. Intimem-se Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, Luis Carlos Smolen Filho, Valeria Caramuru Cicarelli e Alexandre Nelson Ferraz.

117. COBRANÇA - SUMÁRIA - 764/2007 - DIVA ENGMANN OLIVA x UNIBANCO S/A - 1. Recebo o recurso de apelação, de fls. 187/205 e de fls. 210/216, em ambos os efeitos. 2. Intimem-se as partes recorridas para contra - arrazoarem, querendo, no prazo legal. 3. Cumpra-se o Código de Normas (5.12.5), e remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se Advs. MARCILEY DA SILVA GAVIOLLI, RICARDO PAVAO TUMA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ALVARO PINTO CHAVES, ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, Andre Abreu de Souza, JANAINA ROVARIS e NATANOEL ZAHORCAK.

118. MONITÓRIA - 777/2007 - AUTO POSTO TS LTDA x RAPHAEL F. GRECA & FILHOS LTDA - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. Amarilis Vaz Cortesi, AMANDA VAZ CORTESI e CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO.

119. COBRANCA - ORDINARIA - 798/2007 - ALCEU LUIZ PISSETTI x BANCO ITAÚ S/A - I. Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por ALCEU LUIZ PISSETTI em face da sentença que julgou procedentes os pedidos da ação de cobrança ajuizada em face de BANCO ITAU S/A. Em resumo alegou que há omissão na sentença no que tange à exibição de documentos. Ao final pugnou pela declaração, no ponto destacado. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. Ora, com o rótulo de embargos de declaração e invocando como fundamento a necessidade de declarar questões omitidas e contraditórias na sentença, pretende o embargante, rigorosamente, o reexame da causa, visando obter nova declaração da situação fática desprezada. Contudo, os embargos não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. A decisão está fundamentada e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados, não configurando a falta de manifestação judicial sobre os dispositivos de Lei que deram embasamento à defesa, omissão ou contradição a ensejar a declaração do julgado. Repare-se o pedido de exibição de documentos referia-se à inversão do ônus da prova. Ou seja, matéria atinente à instrução probatória e não ao mérito, não se tratando de cumulação de pedido de exibição e cobrança, mas sim de cobrança em que o autor para provar o fato alegado pugnou pela inversão do ônus da prova, com a exibição dos documentos pelo réu. Contudo, o feito foi julgado antecipadamente sendo desnecessária a inversão e a dilação probatória. Não há omissão de sentença quando, respeitando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o juiz atende à prestação jurisdicional, fundamentando sua decisão, mesmo que de modo conciso, o que não se confunde com a ausência da motivação necessária. Com efeito, a sentença está motivada, julgando a causa e resolvendo as questões que lhe foram propostas. Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. II. Recebo o recurso de apelação de fls.80/87, em seu duplo efeito, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. III. Intime-se o autor às contra-razões no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se. Advs. Joanes Everaldo de Sousa, Claudiomiro Prior, Braulio Belinati Garcia Perez, Marcio Rogerio Depolli, Andrigo Oliveira marcolino e Flavia A. Redmerski S. A. Miranda.

120. COBRANCA - ORDINARIA - 835/2007 - DEONISIO JOSÉ FELIPACK e outro x BANCO DO ESTADO DE S.PAULO S/A - Tratam os autos de AÇÃO DE COBRANÇA, promovida por DEONISIO JOSE FELIPACK, contra BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, sucedido por BANCO SANTANDER BANESPA S/A, todos qualificados nos autos. No curso do processo, veio a sentença às fls. 81/95, da qual o requerido interpôs recurso de apelação (fls. 99/121), apresentada contra-razões (fls. 125/134), decidido às fls. 149/159. Ocorre que partes transigiram, conforme termo de acordo juntado às fls. 162/164. É o relatório. Em face do exposto, homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza todos seus efeitos legais e jurídicos e julgo extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. RONALDO MARTINS, Reinaldo Mirico Aronis, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES.

121. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 837/2007 - CELSO HILBERT RUTKOSKI e outros x BANCO ITAÚ S/A - 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro o pedido da autora de fls. 228, para ser procedida produção de prova pericial contábil na Academia de propriedade das partes. Designo como perito contábil Gilmar Oscar Mann, cientificando-o de que o autor, que possui o ônus de promover o pagamento dos honorários, é beneficiário da justiça gratuita, devendo informar se aceita o encargo e o pagamento dos honorários ao final. 4. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico. 5. Após apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários. 6. Aceito o encargo, deve o Sr. Perito apresentar o laudo em trinta dias. Entregue o laudo, defiro desde já o levantamento dos valores depositados em seu favor. 8. Após a apresentação da perícia, voltem conclusos para apreciação do pedido de produção de provas orais. 9. Intimem-se Advs. Moyses Grinberg, Luis Eduardo MIkowski e Walter Jose Mathias Junior.

122. SUMARISSIMA - 931/2007 - ALBERTINO OLIVEIRA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Recebo os embargos de declaração de fls. 179/182, mas nego-lhes provimento, já que não há na sentença a apontada contradição. Com efeito, na fundamentação (fl. 175) se dispôs expressamente que o autor tem o direito de receber as ações correspondentes ao seu valor patrimonial, considerando-se para tanto o valor apurado no balanço do período social anterior. Assim, se o embargante pretende que o valor da ação deve ser aquele calculado no balancete do mês da integralização (fl. 181), deverá apelar. Intimem-se. Advs. Eraldo Lacerda Junior, Luiz Rodrigues Wambier, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Evelyn Moreno Weck.

123. DEPOSITO - 1158/2007 - AYMORE - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ACIR DE SOUZA - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, contra ACIR DE SOUZA, todos qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora desistiu da ação conforme petição de fl. 72, requerendo sua extinção. Vieram os autos conclusos. É o relatório Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique. Registre-se. Intime-se. Pagas às custas, arquive-se. Oficie-se ao DETRAN para levantamento do bloqueio do veículo anteriormente determinado. Advs. Tatiana Valesca Vroblewski, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski e Aline Borges Leal.

124. ALVARÁ JUDICIAL - 1190/2007 - AMANDA CHEDID LAUERMANN - Vistos e examinados. Amanda Chedid Lauermann, representada por seus pais Antônio Marcos Mauermann e Ana Paula Chedid, ajuizaram o presente pedido com a pretensão de vender um imóvel de propriedade da menor Amanda, com ressalva de usufruto vitalício em favor de sua mãe. Juntou documentos às fls. 09/11. Manifestou-se o Ministério Público às fls. 44, dizendo que não tem nada a opor quanto ao pedido. Decido. I - A pretensão esposada nos autos é legitima, eis que não fere a ordem jurídica . II - Assim, tratando-se de procedimento de jurisdição voluntária, observo que restaram satisfeitas as formalidades legais, máxime se atentarmos ao fato de pode o juiz adotar em cada caso a solução que reputar mais conveniente ou oportuna, nos termos do art. 1109 do Código de Processo Civil. III - ISTO POSTO, DEFIRO o pedido da petição inicial para o fim de autorizar, a expedição de alvará para a venda do imóvel referido na inicial, vez que a cota parte cabível à menor já se encontra resguardada. Expeça-se o Alvará, que terá o prazo de 60 (trinta) dias. Por cautela, cientifique-se a parte beneficiária do alvará, através de carta com AR/MP às suas expensas, da expedição do presente alvará. Prestação de contas em 60 (sessenta) dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA.

125. NOTIFICACAO JUDICIAL - 1257/2007 - CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- G.ITAU x RAGSA COMERCIO E FERRAMENTAS MAT. E EQUIP. LTDA. - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

126. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1262/2007 - CATEI S/A - COM., ADM., TRANSP., EXPORTAÇÃO E IND. x CONSTRUTORA CINCO ESTRELAS LTDA. - Esclareça a parte apelante se desiste do recurso. Uma vez que manifestada eventual desistência quanto a apelação, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados conforme requerido às fls. 94/95, visto que tal levantamento foi acordado entre as partes no acordo homologado nos autos em apenso. Intime-se. Advs. PENELOPY TULLER OLIVEIRA FREITAS e ALCEU MARCZYNSKI.

127. COBRANCA - ORDINARIA - 1268/2007 - IZAURA JUSTINA GENORAZZO HANNEMANN e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido. III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. SEBASTIAO MENDES DA SILVA e ELIZEU MENDES DA SILVA.

128. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1429/2007 - M GAMA E CIA LTDA ME x BANCO DO BRASIL S/A - CERTIFICO, que dei cumprimento ao item 2.3.10 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, quanto à audiência deconciliação (art.125) designada para o dia 02.12.2008 as 09:20 horas. Os procuradores das partes foram devidamente intimados, através do Diário da Justiça, conforme certidão de fls.180 . Tomando,portando, esta serventia, todas as providências necessárias para a realizaçãoda audiência designada. Certidão de fls. 181. (...que a petição de fls. 177 não veio acompanhada das procurações a que se refere).Advs. ANDREZA CRISTINA STONOGA, Ricardo Costa Maguetas, WASHINGTON YAMANE e ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR.

129. INDENIZACAO - SUMARIA - 1486/2007 - ADRIANE ASSUNCAO MENDONCA e outro x UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS CTBA e outro - 1-Recebo o agravo retido interposto. Mantenho a devisão por seus próprios fundamentos. 2-Intime-se a parte contraria para apresentar contra razões em quinze dias. 3-Int. Advs. PAOLA DANIELI COSTA, JULIANA MICHELE DE ASSUNCAO, Lizete Rodrigues Feitosa, ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA, Luiz Carlos da Rocha, ADRIANA DE FRANCA, SILVIO NAGAMINE, ANDRESSA JARLETTI G. DE OLIVEIRA e Rafael Baggio Berbicz.

130. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1518/2007 - SK SHOES COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA x COMPANHIA DE ARREND. MERCANTIL RENAULT DO BRASIL - Intime-se o réu para cumprir o disposto 9.4.1 do Código de Normas, recolhendo antecipadamente as custas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez (10) dias. (R$ 49,50).Advs. ROGERIO BUENO DA SILVA, PAULO CESAR HERTT GRANDE, ANTONIO DE PADUA PARENTE FILHO, Carlos Fernando Correa de Castro, Adriana D'Avila de Oliveira, Rosana Jardim Riella Pedrao, Aline Fernanda Pereira e Alexsandro Gomes de Oliveira.

131. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1519/2007 - EVERTON LUIZ PIRES PEREIRA x BANCO DIBENS S/A - III - Dispositivo Posto isso, com fundamento nos art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos nestes autos formulados por EVERTON LUIZ PIRES PEREIRA em face de BANCO DIBENS S/A, para o único fim de DECLARAR que há de ser excluída a possibilidade de cobrança cumulativa de correção monetária (item 'ii' da cláusula 14) e de juros de mora de 1% ao mês (item 'iii' da cláusula 14) com os demais encargos da mora (itens 'i' e 'iv') previstos na cláusula 14 do instrumento de contrato (fl. 35, vº). Em razão da sucumbência mínima sofrida pelo réu, condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo, com fundamento no artigo 20, §§ 3º, e 4º, do Código de Processo Civil, no importe de R$ 1.000,00 (mil reais), considerando o trabalho e tempo exigidos dos advogados do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. RAFAELA FILGUEIRA, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI e SERGIO SCHULZE.

132. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1609/2007 - ELISABETE BARETTA MORAES x BRASIL TELECOM S/A - 3 - Dispositivo Pelo exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado nestes autos por ELISABETE BARRETA DE MORAES em face de BRASIL TELECOM S/A, para o fim de condenar a ré a indenizar a autora, a título de danos morais, o valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais). O valor deverá ser corrigido monetariamente, a partir da data da prolação desta sentença, pela média entre o INPC e o IPG-DI. Deverá, ainda, ser acrescido de juros de mora de 12 % ao ano (Código Civil, art. 406, c.c Código Tributário, art. artigo 161, § 1º) desde a data do início da negativação (23.08.04 - fl. 12) até a data do efetivo pagamento, consoante disposto nos verbetes 54 e 43 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça. Diante da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios em prol do procurador da autora, em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, tendo em vista a simplicidade da demanda, mas também o grau de zelo do causídico e o tempo despendido para a prestação do serviço, o que faço com fundamento no artigo 20, § 3º e 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, Ana Paula Domingues dos Santos, Alberto Rodrigues Alves, SILVIANI IWERSON BARONE, Sandra Regina Rodrigues, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA e erika fernanda ramos.

133. INTERDICAO - 1701/2007 - MARIELLA MORBIDUCCI PEREZ x JOSÉ PEREZ - 1-Acolho o parecer Ministerial de fls. 79. 2-Arquivem-se 3-Int. Advs. LUCIA GUIDOLIN REGIS e ROSANGELA CELESTINO.

134. INVENTARIO - 77/2008 - ANA ROSE CARDOSO RISSATO e outro x LUCIA LEONINA CARDOSO - I- Intime-se a inventariante para que se manifeste conforme parecer do Ministerio Publico de fl. 97. II- Int. Advs. FERNANDO ABREU COSTA JUNIOR e Carla Concepcion Zanella Kantek.

135. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 121/2008 - BANCO DO BRASIL S/A x SPS RECICLAGEM E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME e outro - I - Certifique-se relacionando os processos, e respectivos advogados, ainda não devolvidos em cartório, observando que dentre os certificados atualmente alguns já foram devolvidos. II - Tendo em vista a não devolução dos processos em carga excedida referidos nas certidões do presente procedimento, aplico a todos os doutos procuradores que até o momento não devolveram os processos em cartório as penalidades do artigo 196 do Código de Processo Civil, determinando a perda do direito de vista dos autos fora de cartório e a expedição de ofício à OAB/PR para a tomada das providências e aplicação das sanções cabíveis ao caso, assim como dê-se ciência ao Ministério Público sobre o ocorrido.
III - Intimem-se, publicando a presente pelo Diário em nome de todos os procuradores que ainda têm processos em carga. IV - Publique-se também em nome dos procuradores das demais partes interessadas nos feitos, para que providenciem a restauração dos autos. Advs. GENESIO FELIPE DE NATIVIDADE e Luiz Alberto Goncalves.

136. BUSCA E APREENSÃO - 178/2008 - BANCO FINASA S/A x HELENO ALVES DA SILVA - III. DISPOSITIVO Ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE a ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO FINASA S/A em face de HELENO ALVES DA SILVA, revogando a liminar anteriormente concedida. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com base no artigo 20, § 4º, do CPC, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. ROMARA COS-

TA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO, MAYLIN MAFFINI e Andre Luiz Ache Mansur.

137. EMBARGOS A EXECUCAO T. EXTRAJ - 196/2008 - VAI-PETRO COMERCIO E REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A - III - DISPOSITIVO Ante o exposto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo improcedentes os embargos à execução opostos por VAÍ-PETRO COMÉRCIO E REVENDA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, ANTONIO BELINI FILHO e MARIA GRAÇA SILVA MATTOS BELINI em face da execução proposta por PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A. Considerando a sucumbência recíproca, condeno os embargantes ao pagamento das custas judiciais e dos honorários advocatícios que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) considerando a pouca complexidade da causa e do tempo despendido. Observo que a honorária refere-se apenas a esta ação de embargos, de modo que continua incidindo a majoração fixada no início da execução, que naturalmente passa a incidir sobre o valor do débito reduzido em recorrência do reconhecimento do excesso de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, CAROLINE DE SOUZA TEIXEIRA e ANDREA MORAES SARMENTO.

138. BUSCA E APREENSÃO - 269/2008 - OR2 MULTIMARCAS COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA x LOCALIGHT LOCADORA DE VEICULOS LTDA e outro - 1. Intime-se pessoalmente o autor para que, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 2. Int. Advs. RONALD DE LUCA, ELIZANGELA PIETROBON, Jose Antonio Vale e Alessandro Donizethe Souza Vale.

139. BUSCA E APREENSÃO - 278/2008 - BANCO FINASA S/A x FABIANO FERRAZ - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO.

140. BUSCA E APREENSÃO - 281/2008 - B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x ANDRESSA DE FATIMA PEREIRA - Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls. 40.(Transitou em julgado a sentença das fls.35/39). Advs. Diego Rubens Gottardi, MICHELE SACHSER, Karine Cristina da Costa e Daniele de Bona.

141. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 290/2008 - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ÁVILA LTDA - Esclareçam as partes se ja foi julgado definitivamente o agravo de instrumento na presente impugnação ao valor de causa. Intimem-se Advs. MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO e ELISON LUIZ CALEGARI.

142. DESPEJO C/C COBRANÇA - 307/2008 - BRIGIDA KESKOSKI x CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA - Tratam os autos de AÇÃO DE DESPEJO C/C COBRANÇA, promovida por BRIGIDA KSKOSKI, contra CARLOS ALBERTO DIAS DE OLIVEIRA, todos qualificados na inicial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não promoveu o regular prosseguimento do feito, mesmo após intimada a fazê-lo no prazo de 48 horas (fl.18 e 22). Vieram os autos conclusos. É o relatório Em face do exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inc. III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique. Registre-se. Intime-se. Pagas as custas, arquive-se. Adv. NOEMI T. VIANNA MARCHIORI.

143. REGRESSIVA - SUMÁRIA - 335/2008 - LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A. x MIRAMED COMERCIO IMP. EXP. DE EQUIP. HOSPITALARES e outro - 1. Tendo em vista a não citação do segundo requerido, expeça-se carta de citação no endereço indicado às fls. 57/58. 2. Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias ." Advs. Edson Gonsalves Araujo, Luiz Carlos Checozzi e GIORGIA PAULA MESQUITA.

144. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 360/2008 - ADRILTON FERREIRA e outros x BANCO BRADESCO S. A. - I. Embargos de Declaração Trata-se de apreciar embargos declaratórios opostos por AMÉLIA ORMEZELE GASPAR E OUTROS em face da sentença que julgou procedentes os pedidos da ação de cobrança ajuizada em face de BANCO BRADESCO S/A. Em resumo alegou que há omissão na sentença no que tange aos percentuais de expurgos inflacionários. Ao final pugnou pela declaração, no ponto destacado. É em síntese a irresignação. Decido. Os embargos são tempestivos porque interpostos no prazo de cinco dias previsto no art. 536, do Código de Processo Civil. O artigo 535 do Código de Processo Civil delimita as hipóteses de cabimento dos embargos de declaração, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão na decisão. Ainda, o artigo 536, estabelece que na petição de embargos, o embargante deve indicar os pontos que entende obscuro, contraditório ou omisso a fim de possibilitar o seu reparo. In casu, não reconheço nenhuma das hipóteses acima elencadas. Ora, com o rótulo de embargos de declaração e invocando como fundamento a necessidade de declarar questões omitidas e contraditórias na sentença, pretende o embargante, rigorosamente, o reexame da causa, visando obter nova declaração da situação fática desprezada. Contudo, os embargos não se prestam ao reexame da matéria analisada na decisão, sendo certo que a parte que se julga lesada com o resultado da decisão deverá interpor o recurso adequado perante a superior instância. A decisão está fundamentada e os pontos relevantes e controvertidos da ação restaram apreciados, não configurando a falta de manifestação judicial sobre os dispositivos de Lei que deram embasamento à defesa, omissão ou contradição a ensejar a declaração do julgado. Não há omissão de sentença quando, respeitando os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o juiz atende à prestação jurisdicional, fundamentando sua decisão, mesmo que de modo conciso, o que não se confunde com a ausência da motivação necessária. Com efeito, a sentença está motivada, julgando a causa e resolvendo as questões que lhe foram propostas. Diante do exposto, não havendo contradição, obscuridade ou omissão a ser declarada, RECEBO os presentes embargos de declaração opostos e, no mérito, DEIXO DE ACOLHÊ-LOS, para o fim de manter a decisão embargada. II. Recebo o recurso de apelação de fls. 121/133, em seu duplo efeito, conforme artigo 520 do Código de Processo Civil. III. intime-se os autores ás contrazões no prazo de 15 dias. Publique-se. Intimem-se. Advs. ANTONIO SAONETTI, Denio Leite Novaes Junior e LUCAS AMARAL DASSAN.

145. OBRIGACAO DE FAZER - 365/2008 - SONIA MARIA TOALDO x UNIMED CURITIBA-SOC. COOP. DE SERV. MEDICOS E HOSP - 1. As partes estão bem representadas, não havendo possibilidade concreta de acordo nos autos. Sendo assim, passo a sanear o feito. 2. Não há preliminares a serem analisadas. Declaro o feito saneado. 3. Defiro o pedido da autora de fls. 228, para ser procedida produção de prova pericial. Designo como perito o Sr Alan Jeziorowski, cujos honorários serão arcados pelo réu, conforme regra do artigo 33 do Código de Processo Civil. 4. Concedo às partes o prazo de cinco dias para apresentação dos quesitos e indicação de assistente técnico. 5. Após apresentados os quesitos, intime-se o perito para dizer se aceita o encargo e oferecer proposta de honorários. 6. Aceito o encargo, deve o Sr. Perito apresentar o laudo em trinta dias. Entregue o laudo, defiro desde já o levantamento dos valores depositados em seu favor. 8. Intimem-se Advs. VALERIA DE CASSIA LOPES, Lizete Rodrigues Feitosa, Rafael Baggio Berbicz e ULISSES CABRAL BISPO FERREIRA.

146. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 367/2008 - JOAO LOEWEN e outro x MARIA HELENA FERREIRA RIBEIRO - I- Intime-se a reconvinte para querendo apresentar impugnação no prazo legal. II- Int. Advs. Brasil Parana de Cristo II, Ivan Sergio Tasca, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, ILZE REGINA APARECIDA PINTO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI e THOMIRES ELIZABETH P.BADARO DE LIMA.

147. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 368/2008 - NELSON COSTA DE SOUSA x BANCO FINASA S/A - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silencio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se Advs. CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, Karine Simone Pofahl Weber, Marina Blaskovski, Tatiana Valesca Vroblewski e Patricia Marques de Matos.

148. COBRANÇA - SUMÁRIA - 459/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CINTIA LIZ x MARIA AMELIA KERSCHER NOGUEIRA - 1. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 61. 2. Int. Adv. Marilza Matioski.

149. DESPEJO POR FALTA DE PAGTO. C/C COBRANÇA - 520/2008 - CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA. x SS PAULUCCI E CIA. LTDA. e outros - Tratam os autos de AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO, promovida por CRYSTAL - ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA contra SS PAULUCCI E CIA LTDA e OUTROS, todos qualificados nos autos. No curso do processo, os autores e os requeridos transigiram, fls. 98/102, requerendo a homologação do acordo e a extinção dos feitos com julgamento de mérito. É o relatório Em face do exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo o acordo formulado entre as partes, e como conseqüência julgo extinto o feito, com apoio no art. 269, III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes deverão ser arcadas pela parte requerida. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. MARCOS MATTIOLI e LYCIA MARIA AMARAL MATTIOLI.

150. SUMÁRIA C/C TUTELA - 530/2008 - CLEVERSON JUNEO FERREIRA x INVESTBENS CORRETAGEM DE VEICULOS LTDA. - III - DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial da ação declaratória cumulada com indenização ajuizada por CLEVERSON JUNEO FERREIRA em face de INVESTBENS CORRETAGEM DE VEÍCULOS LTDA, para o fim de: a) declarar a inexistência de obrigação cambial referente à duplicata nº 86001, com o conseqüente cancelamento do protesto, confirmando a liminar anteriormente concedida; b) condenar a ré ao pagamento da indenização por danos morais no importe de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pela média do índice INPC e IGP-DI, desde a publicação da sentença, e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, desde a data do evento danoso. Considerando o princípio da sucumbência condeno a ré ao pagamento integral das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, nos termos art. 20, §3º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Julio Cesar Dalmolin, RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, CLAUDIO CINTO e CESAR AUGUSTO DE LARA KRIEGER.

151. DEPOSITO - 552/2008 - BANCO BRADESCO S.A x MOVIMENTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não houve manifestação da parte autora). Advs. Nelson Paschoalotto e ERIC GARMES DE OLIVEIRA.

152. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 553/2008 - SERGIO LUIZ NAKAMURA x BRASIL TELECOM S/A - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Intimem-se Advs. GERSON LUIZ WENZEL, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE.

153. DESPEJO - 585/2008 - ANTONIO PATRZY x SANDRA MARA SURGIK - 1. Defiro a produção de prova oral, constituída no depoimento pessoal da parte requerida e na oitiva de testemunhas. 2. Desta forma, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 29/04/2009, às 14:30 3. Concedo às partes o prazo de vinte dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo indicar a necessidade de intimação das mesmas para comparecer ao ato. Caso necessária a intimação, devem as partes antecipar as custas do ato. 4. Intimem-se. Advs. ELEDIR HELENA PASSOS e GUMERCINDO VEIGA FILHO.

154. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 593/2008 - APARECIDO TAVARES DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S.A. - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 43." (Não foi retirada a carta e os oficios). Advs. REGINA DE MELO SILVA e GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA.

155. MONITÓRIA - 626/2008 - EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA. x MERCIA MALINOSKI - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT.

156. BUSCA E APREENSÃO - 681/2008 - BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVES. x LUIS ANTONIO GUIMARAES - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas para expedição do(s) ofício(s).) Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e Alessandra Labiak.

157. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 685/2008 - ALESSANDRA MIRANDA TEODORO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - I- À parte autora, para que querendo, apresente impugnação à contestação e documentos de fls. 119/154, em 10 (dez) dias. II- Int. Advs. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli e MARCIO RUBENS PASSOLD.

158. REVISAO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 699/2008 - GILBERTO CORREA CARDOSO x BANCO PANAMERICANO S/A - "Manifeste-se a parte autora quanto a certidão de fls93 ." (Decorreu o prazo de suspensão). Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI.

159. COBRANÇA - SUMÁRIA - 701/2008 - ANTONIO GAWLAK x ADMINISTRADORA JPC ASSESSORIA IMO"Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 18." (Não foi retirada a carta).BILIARIA - Adv. GUARACI DE MELO MACIEL.

160. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 706/2008 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JORGE IGNACIO SCHIMMELPFENG RAMOS e outro - Tendo em vista a notícia de que houve acordo com a quitação integral da dívida executada, julgo extinta a execução nos moldes do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas da execução pelo exeqüente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

161. ALVARÁ JUDICIAL - 731/2008 - MARIELLA MORBIDUCCI PEREZ e outro - Tratam os autos de ALVARÁ JUDICIAL, promovida por MARIELLA MORBIDUCCI PEREZ e OUTRO devidamente qualificados nos autos. No curso do processo a parte autora requereu a desistência do processo às fls. 20/21. É o relatório. Em face do exposto, para sejam produzidos os jurídicos e legais efeitos, julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo autor. Publique-se, registre-se e intimem-se. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas, após arquive-se. Advs. ROSANGELA CELESTINO e LUCIA GUIDOLIN REGIS.

162. COBRANÇA - SUMÁRIA - 734/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCE TOUR D'ARGENT x TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Tratam os autos de ação de COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO, promovido por CONDOMINIO EDIFICIO RESEDENCE TOUR D'ARGENT em face de TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA. todos qualificados nos autos. No curso do processo, as partes transigiram, e requereram a homologação do acordo. É o relatório. Face ao exposto, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo por sentença o acordo realizado às fls. 121/123, e extingo a ação com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. As custas na forma acordada. Transitada em julgado, cumpra-se o Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, arquive-se. Publique-se, registre-se e intime-se. Advs. RAFAEL BOUZA CARRACEDO, NILSON DOS SANTOS, ARNALDO FERREIRA e ALINE PECHARKI.

163. INDENIZACAO - SUMARIA - 738/2008 - ROGERIO ACOSTA QUADRI x BANCO SANTANDER S/A - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2. Int. Advs. JOSE DO ESPIRITO SANTO DOMINGUES RIBEIRO, SHEILA DOROTY MIRANDA RIBEIRO, Gilberto Stinglin Loth, Cesar Augusto Terra e Joao Leonelho Gabardo Filho.

164. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 741/2008 - BANCO ITAÚ S/A x ARCILEI MARQUETTE CHAMORRA - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 66-v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Valeria Caramuru Cicarelli e Alexandre Nelson Ferraz.

165. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 743/2008 - LUIZA ESTEVAM DE ARAUJO x NANDIR NANDO NEGRELLO e outro - I- Intime-se o requerido para manifestar-se acerca do petitório de fls. 150/151, informando a possibilidade de acordo, em 10 (dez) dias. III- Int. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE e OSVALDO CICERO WRONSKI.

166. COBRANÇA - SUMÁRIA - 747/2008 - IRMÃOS ALADIO & CIA LTDA x ROSANGELA MOREIRA GOMES e outro - 1. Expeça-se Alvará de levantamento do valor pago às fls. 48, em nome de Luiz Carlos Javoschy, na importância de R$99,00 (noventa e nove reais). 2. Int. (Foi expedido alvará. Retirar alvará). Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e EDUARDO IWAMOTO.

167. DESPEJO - 789/2008 - ELIANE SCUSSEL MICHELOTTO x EDGAR MORENO MONRROY - 1. Intime-se a parte autora para dar o devido prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. 2. Int. Adv. CARLOS AUGUSTO SILVA SYPNIEWSKI.

168. DESPEJO C/C COBRANÇA - 817/2008 - JOSE CARLOS MARIANO JUNIOR x ERONALDO REIS FARIAS e outros - "Manifeste-se a parte autora quanto ao retorno do AR de fls.34/38, no prazo de 5 (cinco) dias. Advs. MARCELO DE OLIVEIRA e ADRIANO DE OLIVEIRA.

169. COBRANCA - ORDINARIA - 837/2008 - JAIME PEDERSOLI e outros x BANCO BRADESCO S/A - 1. Manifeste-se a parte requerida acerca da certidão de fls. 75. 2. Int. Advs. LINCO KCZAM e newton dorneles saratt.

170. COBRANCA - ORDINARIA - 862/2008 - SILMARA DOS SANTOS PORTELA x ITAÚ SEGUROS S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.65/98. Advs. FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, Igor Martinho Kalluf, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA e GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR.

171. OBRIGACAO DE FAZER - 867/2008 - CONDOMÍNIO DINO GASPARIM x FABIANA MURADAS e outro - 1. Defiro a produção de provas orais, bem como documentais, conforme requerido às fls. 136/137 e 139/141. 2. Intimem-se as partes para juntar rol de testemunhas no prazo de 10 dias, indicando se estas deverão ser intimadas por este juízo ou se comparecerão espontaneamente. 3. Após, voltem para as devidas deliberações. 4. Int Advs. JOELSON ALVES DE ARAÚJO JÚNIOR, ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM, PAULO ROBERTO JENSEN, Adriano Piccoli Celinski e RODRIGO CAXAMBU DE ALMEIDA.

172. REPARACAO DE DANOS - SUMARIO - 887/2008 - MOTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA x NAUDIR RODE - I- Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretender produzir alguma outra prova ,informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniencia. II- No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. III- Int Advs. LUCIA ANA LAZOF, MARCOS RENAN SALVATI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

173. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 889/2008 - A FORTIORI ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA. x JUARES DE PADUA SANTANA - I- Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretender produzir alguma outra prova ,informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniencia. II- No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. III- Int Advs. Osmar Nodari, Luiz Felipe Jansen de M. Nodari, , Mauro Serafhim, ARIONE PEREIRA, Benemey Serafim Rosa e Anna Carolina S. Candido fdr Oliveira.

174. EMBARGOS DO DEVEDOR - 900/2008 - AUTO POSTO JARDIM QUERENCIA LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A - I - Recebo os embargos do devedor para discussão, por serem tempestivos. II - Ademais, deixo de suspender a execução, por não vislumbrar, por ora, prejuízo ao embargante em seu prosseguimento. III - Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. IV - Int. Advs. CARLOS PZEBEOWSKI, Aristides Alberto Tizzot Franca e CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO.

175. INTERDICAO - 907/2008 - DOROTHY TRAVISANI WESTPHALEN x ELIANA TRAVISANI WESTPHALEN BATISTA - Despacho de fls. 28. (1-Designo audiência interrogatório para o dia 26/01/2009, às 14:00. 2-Cumpram-se as formalidades legais, citando-se o interditando a comparecer ao ato designado, bem como cientificando ao Ministério Público. 3-Int.). Despacho de fls. 29. (1. Mantenho a data anteriormente designada nas fls. 28, para a realização da audiência de interrogatório. 2. Intime-se a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias para que promova o cumprimento ao item "1" da cota retro. 3. Intimem-se). Adv. MARIA D'ARC DE SOUZA.

176. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO - 954/2008 - MARIA JOSE PINHEIRO MARCAL x BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.36/52. Advs. Carlos Eduardo da Silva Ferreira, Rubens Bueno II, MAURICIO ANDRADE DO VALE, DANIEL ANDRADE DO VALE e SERGIO ROBERTO VOSGERAU.

177. REINTEGRACAO DE POSSE - 982/2008 - THEREZINHA SANTOS TEIXEIRA x MATILDE MIRANDA MACHADO e outro - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silencio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. MARLUS FABIANO SIGWALT, NADIA REGINA DE CARVALHO MIKOS, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, MARIA ELIZABETH HOH-

MANN RIBEIRO, SIMONE CERETTA LIMA, LEANDRO RAMOS GOUVEA, ISABELA QUELHAS MOREIRA, PAULO CESAR BULOTAS, PAULO YVES TEMPORAL, CLAUDIO DE FRAGA, ALESSANDRA NEUSA SAMBUGARO DE MATOS, Fernando Jose Breda Pessoa, Valmor Antonio Padilha Filho, Jose Roosevelt Arraes, LUCIANE MARIA TRIPPIA e PAULO SERGIO NOWACKI.

178. PRESTACAO DE CONTAS - 987/2008 - CARLOS ANDRÉ x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A - BRADESCO - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silencio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Murilo Celso Ferri e Emanuel Vitor Canedo da Silva.

179. ALVARÁ JUDICIAL - 993/2008 - RENATA FERREIRA DE LIMA x VALDECIR FERREIRA DE LIMA - 1. Manifeste-se a parte autora no tocante a quitação do veículo objeto da presente demanda, observando as informações de fls. 34. 2. Int. Adv. REGINALDO PELECHATI.

180. REINTEGRACAO DE POSSE - 1005/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x CEZAR SOARES DA SILVA - 1. Manifeste-se a parte autora acerca do petitório de fls. 46/51 no prazo de 10 dias. 2. Int. Advs. MIEKO ITO, Toni Mendes de Oliveira e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO.

181. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1021/2008 - SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS x DINATEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - I - Diante do requerimento de Justiça Gratuita contido na inicial, revogo a decisão de fl. 07; defiro, por ora, a assistência judiciária gratuita e recebo os embargos, mas sem conferir-lhes efeito suspensivo (artigo 739-A do Código de Processo Civil). II - Intime-se o embargado, através de seu procurador, via Diário da Justiça, para, em 10 (dez) dias, impugnar os presentes. III - Int. Advs. Ernesto de Cunto Rondelli, Marcos Antonio de Oliveira e PERICLES LEAL DA SILVA.

182. SUMARIA - COBRANCA - 1033/2008 - CONDOMÍNIO CONJUNTO RESIDENCIAL DOM PEDRO I x PAULO DAGOSTIN - 1. Intime-se pessoalmente o autor para que, em 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de extinção, nos termos do artigo 267, parágrafo primeiro do Código de Processo Civil. 2. Int. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

183. BUSCA E APREENSÃO - 1037/2008 - FINANCEIRA ALFA S.A. x SIDNEI ZWIERZYKOWSKI - 1- Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, dizendo sobre a pertinência das mesmas, em cinco (5) dias. No silêncio, será proferido julgamento do feito no estado em que se encontra. 2- Int. Advs. Cesar Augusto Terra, Joao Leonelho Gabardo Filho, Gilberto Stinglin Loth, CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

184. INDENIZACAO - SUMARIA - 1046/2008 - MARCIA REGINA LEAL x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS - UNIMED - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.123/193. Advs. MARIANA DOMINGUES DA SILVA, MARIA RENATA SETTI DE PAULI, Lizete Rodrigues Feitosa, Rafael Baggio Berbicz e Eduardo Batistel Ramos.

185. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1049/2008 - EDSON PEREIRA DUDA e outro x GERALDO SANTOS MONTEIRO LIMA e outros - 1. Expeça-se nova carta de citação no endereço indicado às fls. 93. 2. Int. "Intime-se a parte autora para pagar as custas referentes a expedição da(s) carta(s) de citação e/ ou intimação, no prazo de 5 (cinco) dias." Advs. EDUARDO MELLO, LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE NASSAR, PEREGRINO DIAS ROSA NETO, RENATO BELTRAMI, EDUARDO PEREIRA DE OLIVEIRA MELLO, PAULO CESAR BUSNARDO JUNIOR, SILVIANE SCLIAR SASSON, GERALD KOPPE JUNIOR, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, MICHELLE PINTERICH, CRISTIANA L. DE O. FRANCO, MARIA AUGUSTA PISANI GEARA, ANA LETICIA DIAS ROSA, MARIANA WEKERLIN MOROZOWSKI, JORGE GOMES ROSA NETO, RICARDO RONDINELLI MENDES CABRAL, MARIA CANDIDA SANTOS PINHO, MARIA TICIANA ARAUJO DA ROCHA, HENRIQUE CARTAXO FERNANDES LUIZ, Bruno Marzullo zaroni e RODRIGO LAYNES MILLA.

186. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 1050/2008 - ELIZEU FRANCA DOS SANTOS x LAIS GROHMANN JUNQUEIRA e outro - I. Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias manifestem-se sobre possibilidade de acordo, juntando aos autos proposta concreta de transição. II. No mesmo prazo deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como manifestando-se sobre o julgamento antecipado da lide. III. Intimem-se. Advs. Altamiro Alves dos Santos, NEIMAR BATISTA e TATIANE PARZIANELLO.

187. REINTEGRACAO DE POSSE - 1053/2008 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JOSIANE ADELINA DOS SANTOS - 3. Dispositivo Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação de busca e apreensão ajuizada por Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil em face de Josiane Adelina dos Santos, confirmando definitivamente a liminar antes concedida, consolidando-se a posse e propriedade do bem descrito na inicial em mãos do autor. Dada a sucumbência, condeno ré a arcar com custas processuais e honorários advocatícios. Para tanto, arbitro os honorários em R$ 300,00 (trezentos reais), ante a natureza da causa, a desnecessidade de instrução e o trabalho efetivamente desenvolvido pelo patrono da parte, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Flaviano Bellinati Garcia Perez e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

188. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1055/2008 - SILVANO FELIPE GUBERT e outro x CARLOS OSCAR JENRRY ZEVALLOS - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.44/65. Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e ANTONIO CARLOS DOS SANTOS.

189. REVISÃO CONTRATUAL - ORDINÁRIA - 1095/2008 - RODRIGO LUIZ ALVES RIBEIRO x BANCO FINASA S.A. - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 51." (Decorreu o prazo para pagamento). Advs. ANTONIO SILVA DE PAULO, RAFAEL HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA e Larissa da Silva Vieira.

190. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1102/2008 - ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA DO BRASIL S/A e outros x VAPREVIL - VACINAÇÃO PREVENTIVA LTDA - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls.115." (Decorreu o prazo para contestação). Advs. Jose Augusto Araujo de Noronha, Luiz Gustavo Vardanega Vidal Pinto, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO e MARIA REGINA ZARATE NISSEL.

191. BUSCA E APREENSÃO - 1123/2008 - BANCO SANTANDER S/A x LUIS CESAR DE MATTOS - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 26, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA.

192. REPARAÇÃO DE DANOS - RITO ORDINÁRIO - 1143/2008 - JOEL TEODORO DA SILVA e outro x CASSIANE DE FATIMA PIETRZAK DE PAULA E SILVA e outro - I- Esclareçam as partes, em 05 (cinco) dias, com clareza e objetividade, se pretender produzir alguma outra prova ,informando sobre sua utilidade, necessidade e conveniencia. II- No mesmo prazo, esclareçam a respeito da possibilidade de conciliação e sendo esta viavel, tragam aos autos a respectiva proposta. III- Int Advs. JOSE BASILIO GUERRART, DENISE DA SILVA GUERRART, ITALO TANAKA JUNIOR e CLARICE ZENDRON DIAS TANAKA.

193. INVENTARIO - 1171/2008 - PAULO JOSE SOAVINSKY e outro x ALTHAIR SOAVINSKI e outro - 1- Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 dias, conforme requerido às fls. 30. 2- Int. Advs. KARINA DE PAULA ANDRADE, AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, AQUILE ANDERLE, ELAINE RIBEIRO DE SOUZA ANDERLE, KARINA DE PAULA ANDRADE e NATHALIE MARIE FERREIRA.

194. ORDINÁRIA - 1201/2008 - SERGIO LUIS FERREIRA DA SILVA x OLIVIA ROSA NOGUEIRA e outro - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silencio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. ROSICLEIA GRUBER e Zeni de Souza Ribas.

195. REVISÃO CONTRATUAL - SUMÁRIA - 1217/2008 - ROMILDO CAMPOS DOS SANTOS x BANCO OMNI S/A - 1. Trata-se de ação em que o autor pede a revisão de cláusulas contratuais c/ c consignação em pagamento, sustentando dever mensalmente à ré valor inferior ao que lhe vem sendo cobrado. Pede antecipação dos efeitos da tutela para depositar em Juízo as parcelas mensais, no valor que entende devido. 2. Em juízo de cognição sumário verifico que, pelos termos do contrato de fl. 42, foram contratadas 36 prestações iguais de R$ 326,62. Diante dos termos do contrato de fl. 42, decorre que, a capitalização de juros, juros moratórios e comissão de permanência foram convencionadas pelas partes, ainda que não tenham verbalizado nestes termos a questão. Por esta razão, não se fazendo presente a verossimilhança da alegação constante da inicial, com fundamento do art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 3. Cite-se a ré por AR para, querendo, apresentar resposta em 15 dias. No mesmo prazo deverá trazer aos autos cópia do instrumento de contrato celebrado com o autor. Deverá também desde já especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 4. Após, intime-se a autora, pela Imprensa Oficial, para, querendo, apresentar réplica em 10 dias, oportunidade em que já deverá especificar as provas que pretende produzir e informar se tem interesse na designação de audiência para tentativa de conciliação. 5. A inversão do ônus da prova será analisado no despacho saneador. 6. Intimem-se Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA.

196. INDENIZAÇÃO - ORDINÁRIA - 1220/2008 - DORALICE DAS GRACAS SPINARDI x CENTRO MEDICO ATHENA S/C LTDA. e outro - 1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação e documentos que a acompanham às fls. 42/177. 2. Após, voltem para análise do petitório de fls. 179/182. 3. Int. Advs. Andre Portugal Cezar, CARINA VAZ ABECHE, HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI e Josemar Perussolo.

197. INDENIZACAO - SUMARIA - 1233/2008 - JOELMA DA SILVA e outros x ALEX FERNANDO NAVA - 1. Trata-se de feito em que os autores narram acidente de trânsito causado por culpa exclusiva do réu, do qual teriam decorrido os seguintes danos: a. dano material em veículo automotor; b. lucros cessantes em razão da inviabilização do uso do veículo para desempenho de atividade profissional do autor; c. dano material decorrente de desembolso de quantias para o pagamento de consulta médica e exame médico realizados pela autora; d. dano moral em razão de dor física e moral sofridas pela autora em razão de lesão e nódulo surgido em sua mama esquerda. 2. Em contestação o réu assume a culpa pela colisão de veículos e sua responsabilidade pelo pagamento do dano material emergente no veículo e gastos médicos da autora. No mais, nega os lucros cessantes e dano moral. 3. Em réplica os autores reafirmam suas teses e pedem antecipação parcial dos efeitos da tutela, com fundamento no art. 273, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil: "§ 6o A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso". 4. É efetivamente incontroverso nestes autos que o réu é responsável pelo pagamento dos valores necessários ao conserto do veículo que confessou abalroar e dos valores despendidos pela autora em consulta e exame médicos, conforme recibo e nota fiscal de fls. 51 e 55 (R$ 60,00 com a consulta e R$ 120,00 com o exame). 5. Diante disto, com fundamento no art. 273, parágrafo 6º, do Código de Processo Civil, concedo a antecipação parcial dos efeitos da tutela, para o fim de determinar que o réu desde já pague (em quinze dias) os R$ 180,00 desembolsados com gastos médicos pela autora e arque com o conserto do veículo mencionado na inicial. Para viabilizar o cumprimento da antecipação, defiro aos autores o prazo de 15 (quinze) dias para que apresentem três orçamentos atualizados para o conserto do veículo. Sendo o valor do menor orçamento inferior ao de fl. 50 (menor dos orçamentos apresentados com a inicial) ou compatível com a atualização monetária do valor, deverá o réu (que não argüiu excesso no orçamento, deixando de se desincumbir do ônus da impugnação específica) pagar em quinze dias o valor. Int. Dil. nec. Advs. Luciane Maria Mezarobba, GISELE VENZO e Amarildo Lucimar Lopes.

198. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1240/2008 - BANCO ABN AMRO REAL S.A x ASSOPAR EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA. e outro - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 36 v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Luiz Fernando Brusamolin, Mauricio Kavinski e Andrea Cristiane Grabovski.

199. REINTEGRACAO DE POSSE - 1249/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x SERGIO ARAMIS DE ALMEIDA - I - Sobre a emenda à inicial de fls. 25/30, intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, esclareça sobre o pedido constante da mesma, uma vez que foi juntado pedido de homologação de acordo, às fls. 22/23. II - Após, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do acordo. III - Int. Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

200. BUSCA E APREENSÃO - 1265/2008 - BANCO BMG S.A x JAIR BARBOSA LEAL - "Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 49." (Decorreu o prazo para contestação). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre, Analisa Camargo Simon, fernanda heloisa rocha de andrade e INGRID DE MATTOS.

201. OBRIGACAO DE FAZER - 1269/2008 - CONDOMINIO RESIDENCIAL TANGUA I x PEDRO VIEIRA CESAR - 1. Indiquem as partes, em 05 dias, as provas que pretendem produzir, manifestando a necessidade e pertinência das mesmas, sob pena de indeferimento. No silencio, será proferido julgamento do processo no estado em que se encontra. 2. Intimem-se. Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES, Cristhofer P. Oliveira, Rejane Uliana Alves da Silva e PEDRO VIEIRA CESAR.

202. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA - 1270/2008 - LAIS GROHMANN JUNQUEIRA e outro x ELIZEU FRANCA DOS SANTOS - III - DISPOSITIVO: Pelo exposto e com base na fundamentação acima, ACOLHO a presente ação de impugnação ao valor da causa ajuizada por LAIS GROHMANN JUNQUEIRA e MAIRA GROHMANN JUNQUEIRA contra ELIZEU FRANCA DOS SANTOS, conseqüentemente, MODIFICO o valor atribuído à causa principal para R$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais). Recolham-se as custas referente ao valor correto atribuído à causa. Custas pelo réu. Certifique-se o desfecho nos autos principais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. TATIANE PARZIANELLO e Altamiro Alves dos Santos.

203. PRESTACAO DE CONTAS - 1283/2008 - MAURA CRISTINA MEDEIROS COSTA FARIAS x BANCO ITAUCARD S/A - Manifeste-se a parte autora quanto a contestação e documentos de fls.27/49. Advs. Mauro Sergio Guedes Nastari, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, Teresa Arruda Alvim Wambier, Evaristo Aragao Ferreira dos Santos e Luiz Rodrigues Wambier.

204. BUSCA E APREENSÃO - 1304/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x MARIA DEUZITA LIMA MACHADO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 21 v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR, CRYSTIANE LINHARES e Ioneia Ilda Veroneze.

205. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO - 1309/2008 - SERGIO RICARDO GUEDES x AFONSO PEDRO - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 30v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN e MIKAEL MARTINS DE LIMA.

206. RESCISÃO DE CONTRATO (ORDINÁRIA) - 1329/2008 - ALCEU DA SILVA x ZANUTO VEICULOS LTDA. e outro - 1- Faculto a parte autora emendar a inicial, no prazo de 05 dias, trazendo aos autos as informações requisitadas no despzcho de fls. 30, de forma objetiva para possibilitar a parte ré exercer seu direito de defesa, sob pena de indeferimento da inicial. 2-Intimem-se Adv. MAYLIN MAFFINI.

207. BUSCA E APREENSÃO - 1336/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDINEI NOVAES - "Intime-se o autor para se pronunciar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 32 v, no prazo de 05 (cinco) dias. Advs. Toni Mendes de Oliveira, MIEKO ITO, FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

208. COBRANCA - ORDINARIA - 1354/2008 - ALZIRO TIAGUA VICENTE e outros x BANCO BRADESCO S/A - Exceção de Incompetência. BANCO BRADESCO S/A interpôs exceção de incompetência alegando que o juízo competente para conhecer e julgar a ação de cobrança apensa, onde os exceptos ALZIRO TIGUA VICENTE E OUTROS objetivam a cobrança de expurgos inflacionários, é o juízo da comarca onde os autores mantiveram as contas bancárias ou onde residem. Sustentou, em síntese, que não há nenhuma razão que justifique a propositura da ação na Comarca de Curitiba, vez que os autores não residem nessa Comarca e as contas cuja cobrança de expurgos inflacionários se pretende estão localizadas em outras comarcas que não a de Curitiba-PR. Asseverou que o artigo 101 do Código de Defesa do Consumidor prevê que na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços a ação pode ser proposta no domicilio do autor, motivo pelo qual pleiteou a declaração de incompetência do juízo e remessa dos autos ás comarcas em que os autores residem. Devidamente intimados por seu procurador (fl. 10/12) os exceptos apresentaram resposta às fl.10/12. Aduziu, em resenha, que a ação de cobrança foi ajuizada no domicílio do réu, conforme preconiza o art. 94, §1º, do Código de Processo Civil, sendo competente o foro da comarca de Curitiba. Pediram a rejeição da exceção. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. O feito permite julgamento no estado em que se encontra porque o deslinde da controvérsia prescinde da produção de provas. É clara a competência da Justiça Estadual Comum, restando verificar o juízo da comarca competente. A regra do art. 100 do Código de Processo Civil, foi estabelecida em prol do autor da demanda indenizatória, por isso ele pode optar pelo foro geral, ou seja, pelo foro do domicílio do réu, regra do art. 94 do Código de Processo Civil. O artigos 94 e 100 do Código de Processo Civil, conferem aos autores da ação de cobrança a possibilidade de optar pelo foro onde deseja demandar. Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. § 1º. Tendo mais de um domicílio, o réu será demandado no foro de qualquer deles". Aliás, o Código de Defesa do Consumidor permite que a ação possa ser ajuizada no domicilio do autor, não sendo, porém obrigatório que isso ocorra. Ou seja, a regra geral é a de que a pretensão seja ajuizada no domicílio do réu, facultando ao consumidor ajuizar a ação em seu domicilio. Vale dizer, é uma faculdade e não uma obrigatoriedade, de forma que, a ação poderá ser proposta tanto no domicílio do fornecedor, como do consumidor. Assim, sendo a presente ação proposta perante o domicilio do réu, não há que se falar em deslocamento de competência á outra comarca. Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência destes autos nº 1354/2008 e, consequentemente, reconheço a competência deste Juízo da Comarca de Curitiba - PR, para processar e julgar a ação de cobrança nº 1060/2008 apensa. Condeno a excipiente ao pagamento das custas processuais. Deixo de condená-lo no pagamento de honorários advocatícios porque incabíveis na espécie (RT 487/78 e 497/95, in Theotônio Negrão, CPC e Legislação Processual em Vigor, 24ª ed., comentário ao artigo 20, do CPC, nota 10, pág. 81). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Adv. Rosemar Angelo Melo.

209. COBRANCA - ORDINARIA - 1408/2008 - PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x COMERCIAL E DISTRIBUIDORA ÁVILA LTDA - Com a chegada dos presentes autos de cobrança, conexa à declaratória em apenso autos 1530/06, a instrução de ambos os feitos deverá correr em conjunto para final julgamento simultôneo. Defiro a produção de prova pericial contábil, o que correrá em conjunto com a perícia já deferida nos autos em apenso. Com o fim de englobar também a matéria nos presentes autos, abro o prazo para que ambas as partes apresentem guesitos e eventuais assistentes técnicos no prazo de 10 dias, os quais serão também levados ò apreciação do Sr. Perito nomeado nos autos em apenso para elaboração de laudo pericial único e conjunto envolvendo a declaratória e a cobrança. Ressalto que eventual apresentação de outros quesitos além dos já apresentados anteriormente será levado à apreciação do Sr. Perito para que reformule a proposta de honorários periciais, podendo acarretar eventual majoração. Intimem-se. Advs. ELISABETH V. DE GENNARI, ANA CAROLINA ROVIDA DE OLIVEIRA, MARIO ANTONIO FRANCISCO DI PIERRO, MONIKA TOGNOLLO, HENRIQUE FURQUIM PAIVA e ROGERIO DANTAS MATTOS.

210. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1423/2008 - BANCO ITAÚ S.A. x BEDIN & LIBERATO LTDA. e outros - "Manifestação no prazo de 30 dias, de acordo com o C.N. 5.4.4." (Não foram pagas as custas do Sr. Oficial de Justiça). Adv. Aristides Alberto Tizzot Franca.

211. BUSCA E APREENSÃO - 1574/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x WANDERLEY ROCHA - Tratam os autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, promovida por AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A, contra WANDERLEY ROCHA, todos qualificados nos autos. Compulsando os autos, verifico que o autor requereu a desistência do feito (fl.28). Saliente-se que não houve citação da parte contrária até a presente data. Vieram os autos conclusos. É o relatório Em face do exposto, acolho o pedido de desistência formulado pelo autor, e como conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Pagas eventuais custas remanescentes pelo autor, arquivem-se. Advs. Alexandre Nelson Ferraz, Valeria Caramuru Cicarelli, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA e FERNANDO CESAR SPRADA.

212. MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO - 1618/2008 - GEO EQUIPAMENTOS ESPECIAIS LTDA. x W. J. B. DA SILVA COMBUSTIVEIS ME - 1. Lavre-se o termo de caução sobre o bem descrito no petitório de fls. 28, conforme determinado no item "V" do despacho de fls. 24. 2. Intimem-se.(foi expedido o termo. Assinar termo). Advs. PATRICIA MARIN DA ROCHA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

213. CAUTELAR INOMINADA - 1749/2008 - TEMALIVRE COMUNICAÇÕES LTDA S/C e outros x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BATEL OFFICE - Temalivre Comunicações LTDA S/A e outros ajuizou Ação Cautelar inonimada com Pedido de Liminar em face de

Condomínio Edifício Batel Office alegando, em síntese, que as autoras são proprietárias de imóvel localizado no condomínio requerido e que foram convocadas de forma ilegal para a assembléia Geral Extraordinária que irá se realizar na data de 26/11/2008. Afirma a parte autora que a convocação se encontra de forma irregular tendo em vista estar em desconformidade com o artigo 11 § 3º da Convenção Condominial que determina que entre a data da convocação e da Assembléia deverá mediar um prazo mínimo de 05 (cinco) dias. A parte autora requer em sede liminar, a suspensão da realização da Assembléia Geral Extraordinária designada para a data de 26/11/2008 em primeira convocação às 9:30 horas e em segunda convocação às 10:00 horas. Decido. 1. Segundo o Código de Processo Civil, no artigo 273, para a antecipação dos efeitos da tutela é necessária a presença de prova inequívoca para que se convença, em cognição sumária, da verossimilhança da alegação conjugada com fundado receio de dano ou o abuso de direito de defesa da requerida. 2. Verifico que nos autos estão presentes os requisitos autorizadores da medida, denotando a verossimilhança das alegações. Desta forma, entendo configurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273, do Código de Processo Civil, autorizam a antecipação parcial dos efeitos da tutela para DETERMINAR a suspensão da realização da Assembléia Geral Extraordinária designada para a data de 26/11/2008. 3. Cite-se na forma requerida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa, observadas as advertências legais, artigos 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil. 4. A requerente deverá propor a ação principal no prazo de trinta dias contados da efetivação da medida cautelar (CPC, art. 806). 5. Intimem-se Advs. Carlos Alberto Farracha de Castro e Claudio Mariani Berti.

214. REINTEGRACAO DE POSSE - 1929/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x LUIZ LEANDRO SILVA DOS SANTOS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA.

215. ALVARÁ JUDICIAL - 1932/2008 - CELSO ALCHUEL x PEDRO ALCHUEL - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 157,50 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. EWALDINO PINTO MACEDO e MARIA CLARA CHRIST.

216. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1934/2008 - HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x BRAVAK SANEAMENTO E SERVICOS LTDA. e outros - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MIEKO ITO, LORIANE GUISANTES DA ROSA, Toni Mendes de Oliveira e ERIKA HIKISHIMA FRAGA.

217. REINTEGRACAO DE POSSE - 1935/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x VERA LUCIA CAMARGO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Daniele de Bona, Diego Rubens Gottardi, Vanessa Maria Ribeiro Batalha, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACHSER, PATRICIA NANTES M. A. TOLEDO PIZA, MOISES BATISTA DE SOUZA e FERNANDO LUZ PEREIRA.

218. BUSCA E APREENSÃO - 1936/2008 - BANCO FIAT S/A x LUIZ CESAR DE SA RIBAS - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, João Luiz Campos, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, Rodrigo Bezzera Acre e fernanda heloisa rocha de andrade.

219. BUSCA E APREENSÃO - 1937/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ADRIANA VIEIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 483,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, João Luiz Campos, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, rodrigo bezerra acre e fernanda heloisa rocha de andrade.

220. DECLARATÓRIA - ORDINÁRIA - 1938/2008 - GILMAR ROBERTO SCHIOCHET x NET PARANA COMUNICACOES LTDA. - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. SIDNEI MACHADO, CHRISTIAN MARCELLO MANAS, EDUARDO CHAMECKI, ROBERTO MEZZOMO, RICARDO HENRIQUE WEBER e GUSTAVO ALBERTO WEBER.

221. REINTEGRACAO DE POSSE - 1939/2008 - BANCO FIAT S/A. x ADEMIR ANTONIO CARVALHO JUNIOR - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Rosiane Aparecida Martinez, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

222. REINTEGRACAO DE POSSE - 1940/2008 - BANCO FIAT S/A. x KELLY JAQUELINE PEREIRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, Rosiane Aparecida Martinez, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, PAULO HENRIQUE FERREIRA, Flaviano Bellinati Garcia Perez, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, ALESSANDRA NOEMI SPOLADORE e PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

223. BUSCA E APREENSÃO - 1941/2008 - AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ADABERAO PAULINO BEZERRA - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Advs. Luiz Fernando Brusamolin e Mauricio Kavinski.

224. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1942/2008 - BRASTOL ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA. x EDER ZENLUCAS DA SILVA e outro - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. RUI DALTON MIECZNIKOWSKI.

225. COBRANCA - ORDINARIA - 1943/2008 - GERMANO BERTO NETO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. Rosemar Angelo Melo.

226. COBRANCA - ORDINARIA - 1944/2008 - DIRCE DE ANDRADE RIBEIRO e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - Petição Inicial aguarda preparo, no valor de R$ 609,00 + R$ 7,00 autuação, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento. Adv. MARLON JOSE DE OLIVEIRA.

227. DECLARATORIA - SUMARIA - 1946/2008 - MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANT´ANA x ANTONIO BARBOSA BRASILEIRO CONFECCOES - ME e outro - Petição Inicial aguarda distribuição por dependência. Adv. ANGELO DO ROSARIO BROTTO.

8ª Vara Cível

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 225 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO:ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0080	001610/2007
ADEMAR FRANCISCO SIMÕES	0083	001745/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0089	000180/2008
	0106	001090/2008
ADILSON JOSE ALVES PEREIR	0012	001059/2000
ADILSON MENAS FIDELS	0002	001350/1997
ADRIANA ALBUQUERQUE DALPR	0010	000839/2000
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	0112	001284/2008
ADRIANA MORO CONQUE PRIGO	0102	000947/2008
AIRTON MIRANDA BOZZA	0009	000760/2000
ALCEU PAULO DA SILVA JUNI	0052	000128/2006
ALCINDO LIMA NETO	0034	001414/2003
ALESSANDRA LABIAK	0117	001408/2008
	0118	001421/2008
ALESSANDRA MIZUTA	0089	000180/2008
ALESSANDRA SPREA PETRI	0002	001350/1997
ALESSANDRO TADEU OSTROWSK	0010	000839/2000
ALEX FATURI DELEVATTI	0001	000634/1993
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0005	000110/1999
	0084	001763/2007
	0105	001054/2008
	0123	001539/2008
ALTACIR ANTONIO COSTA	0024	001288/2002
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0052	000128/2006
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0094	000583/2008
ANA CAROLINA LOPES OLSEN	0027	000028/2003
ANA CLAUDIA CERICATTO	0015	000606/2001
ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO	0029	000489/2003
ANA LIDIA G. DALACQUA	0060	000048/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0067	000658/2007
	0086	000042/2008
ANA PAULA MAGALHAES	0089	000180/2008
ANA PAULA MARTIN ALVES DA	0064	000268/2007
ANA PAULA VIANA BARMANN	0040	001180/2004
ANA PAULA WOLLSTEIN	0030	000769/2003
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0013	001307/2000
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0065	000269/2007
ANDRÉ LUIS GASPAR	0121	001467/2008
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0080	001610/2007
ANDREA CRISTINA MAIA DA S	0051	001432/2005
ANDREA CUNHA	0013	001307/2000
ANDREIA DAMASCENO	0085	001814/2007
ANNE ELIZE P. STANISLAWCZ	0038	000732/2004
ANTONIO AUGUSTO CASTANHEI	0023	001193/2002
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0072	001259/2007
ANTONIO EMERSON MARTINS	0077	001461/2007
ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNI	0052	000128/2006
ANTONIO PELLIZZETTI	0054	000940/2006
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0066	000488/2007
ARINALDO BITTENCOURT	0029	000489/2003
ARLINDO MENEZES MOLINA	0029	000489/2003
ARNALDO DAVID BARACAT	0101	000906/2008
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0029	000489/2003
AUDERI LUIZ DE MARCO	0029	000489/2003
AURELIO FERREIRA GALVAO	0029	000489/2003
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA	0029	000489/2003
BEATRIZ SANTI	0018	001391/2001
	0044	000067/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0047	000891/2005
	0138	001752/2008
	0139	001753/2008
CAMILA ENRIETTI BIN	0049	000955/2005
CARLOS ALBERTO M MELLO	0014	000108/2001
CARLOS ALBERTO STOPPA	0029	000489/2003
CARLOS AUGUSTO DO N. BENK	0033	001054/2003
CARLOS AUGUSTO ZENI	0015	000606/2001
CARLOS DE OLIVEIRA JR.	0032	000994/2003
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA	0040	001180/2004
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0081	001674/2007
CARLOS MURILO PAIVA	0029	000489/2003
CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIO	0065	000269/2007
CARLOS TOAZZA	0025	001296/2002
CARLYLE POPP	0013	001307/2000
CELSO BORBA BITTENCOURT	0031	000803/2003
CELSO CARNEIRO DO AMARAL	0010	000839/2000
CELSO FERNANDO GUTMANN	0063	000261/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0136	001748/2008
CEZAR EUCLIDES MELLO	0028	000208/2003
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA B	0038	000732/2004
CIRO BRUNING	0088	000111/2008
CLARICE ZENDRON DIAS	0016	000614/2001
CLAUDINEI DOMBROSKI	0031	000803/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0048	000939/2005
	0097	000855/2008
CLAUDIO PISCONTI MACHADO	0086	000042/2008
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0031	000803/2003
CLOVIS MOTTIN	0045	000560/2005
CRISTIANA HELENA S. REIS	0051	001432/2005
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0019	001568/2001
	0117	001408/2008
	0118	001421/2008
CRISTIANE DOUHEY DE ARRUD	0042	001416/2004
CRISTIANO ALBUQUERQUE DE	0051	001432/2005
CRYSTIANE LINHARES	0079	001543/2007
CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA	0041	001305/2004
CYNZIA CARLA FONTANA BECK	0107	001145/2008
DANIEL HACHEM	0004	000233/1998
	0021	000931/2002
	0023	001193/2002
	0039	000997/2004
	0046	000743/2005
	0057	001461/2006
	0113	001295/2008
	0135	001747/2008
DANIEL MULLER MARTINS	0026	001418/2002
DANIELE DE BONA	0040	001180/2004
	0058	001536/2006
	0062	000130/2007
	0081	001674/2007
DANIELE FERNANDA SANSON L	0051	001432/2005
DANIELLA LETICIA BROERING	0089	000180/2008
DANIELLE TEDESKO	0081	001674/2007
DEMETRIO BEREHULKA	0007	000538/2000
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0125	001603/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0040	001180/2004
	0058	001536/2006
	0062	000130/2007
	0071	001106/2007
	0078	001502/2007
	0092	000553/2008
DIOGO BENRADT CARDOSO	0049	000955/2005
DIOGO FADEL BRAZ	0022	001050/2002
DIOGO MATTE AMARO	0020	000740/2002
	0049	000955/2005
DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR	0013	001307/2000
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0048	000939/2005
EDGAR LENZI	0051	001432/2005
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0051	001432/2005
EDSON SANTOS MARTINS	0033	001054/2003
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0058	001536/2006
ELIANE DO ROCIO M. PUNDEC	0024	001288/2002
ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ	0002	001350/1997
ELLEN CRISTINA GONCALVES	0015	000606/2001
ELOI TAMBOSI	0059	001569/2006
ELTON SCHEIDT PUPO	0031	000803/2003
EMERSON LUIZ VELLO	0034	001414/2003
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0074	001325/2007
ERALDO LACERDA JUNIOR	0116	001355/2008
	0124	001601/2008
ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAM	0065	000269/2007
ERNANI TEIXEIRA DOS SANTO	0095	000656/2008
FABIANA ZONTELLE DE MATTO	0106	001090/2008
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0101	000906/2008
FABIANO FREITAS MINARDI	0020	000740/2002
FABIO DE SOUZA CAMARGO	0091	000508/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0065	000269/2007
FABRICIO COSTA SELLA	0050	001064/2005
FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NE	0027	000028/2003
FELIPE AZEREDO C. MASTORE	0082	001719/2007
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0044	000067/2005
FERNANDA PIRES ALVES	0044	000067/2005
FERNANDA WILLE POSNIAK	0025	001296/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0011	001051/2000
FERNANDO JOSE STOCCO	0028	000208/2003
FERNANDO LUZ PEREIRA	0081	001674/2007
FERNANDO MARIO RAMOS	0096	000777/2008
FLAVIA DUTRA INFANTE VIEI	0100	000883/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0019	001568/2001
	0117	001408/2008
FLAVIO DIAS CHAVES	0067	000658/2007
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0007	000538/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0098	000858/2008
FREDERICH MARK ROSA DOS S	0031	000803/2003
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0084	001763/2007
GELSON BARBIERI	0015	000606/2001
GENESIO SELLA	0050	001064/2005
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0013	001307/2000
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0025	001296/2002
	0037	000666/2004
GERSON SYDNEY	0089	000180/2008
GERUSA LINHARES LAMORTE	0025	001296/2002
GEVERSON ANSELMO PILATI	0006	000628/1999
	0069	001014/2007
GIANE WANTOWSKY	0022	001050/2002
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0022	001050/2002
	0026	001418/2002
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0094	000583/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0054	000940/2006
	0136	001748/2008
GILES SANTIAGO JÚNIOR	0093	000554/2008
GILSON ANTONIO WANCH	0069	001014/2007
GIORGIA ENRIETTI BIN	0049	000955/2005
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0056	001208/2006
GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI	0014	000108/2001
GIOVANI RODRIGUES DE OLIV	0140	001754/2008
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0011	001051/2000
GRACINDA MARINHO DA ROCHA	0029	000489/2003
GUARACI DE MELO MACIEL	0128	001639/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0013	001307/2000
GUILHERME GUIMARÃES R. PE	0085	001814/2007
GUILHERME KIRTSCHIG	0027	000028/2003
HELENA TAMBOSI	0059	001569/2006
HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN	0048	000939/2005
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0032	000994/2003
HERICK PAVIN	0030	000769/2003
HERIK CHAVES	0112	001284/2008
IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA	0015	000606/2001
ILDEFONSO B. HEISLER	0089	000180/2008
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0013	001307/2000
INES ZORZATO DE MATOS BAG	0025	001296/2002
IRIA EMILIA E BEZERRA BAR	0015	000606/2001
IRINEU PALMA PEREIRA	0045	000560/2005
IVAN KRUGER	0010	000839/2000
IVO GOMES	0015	000606/2001
IVORLI TIBES	0037	000666/2004
IZABEL CRISTINA DA CONCEI	0134	001744/2008
JACKSON HAAS GOMES	0119	001429/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0017	001363/2001
JAIR PAULO GULIN	0037	000666/2004
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0097	000855/2008
JEAN CESAR XAVIER	0065	000269/2007
JEAN MAURICIO DE SILVA LO	0024	001288/2002
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0008	000729/2000
JIMENA CRISTINA GOMES ARA	0045	000560/2005
JOÃO CARLOS BUDAL DA COST	0098	000858/2008
JOAO CARLOS HEINZEN	0022	001050/2002
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0080	001610/2007
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0099	000864/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0136	001748/2008
JOÃO TAVARES DE LIMA	0111	001254/2008
JOEL FERREIRA LIMA	0007	000538/2000
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0030	000769/2003
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0063	000261/2007
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0026	001418/2002
JOSE DEVANIR FRITOLA	0021	000931/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0101	000906/2008
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0056	001208/2006
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0109	001203/2008
JOSE RENE CALLEGARI	0025	001296/2002
JUAREZ BORTOLI	0045	000560/2005
JUAREZ SANTANA	0009	000760/2000
JULIANA PIANOVSKI PACHECO	0127	001620/2008
JULIANE TOLEDO DOS SANTOS	0118	001421/2008
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0115	001324/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA	0040	001180/2004
	0058	001536/2006
	0062	000130/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0070	001068/2007
KATIA ISABEL MORETTI	0007	000538/2000
KATIA REGINA LEITE	0074	001325/2007
KAUE MARCIO MELO MYASAVA	0067	000658/2007
KELLY CRISTINA WORM	0022	001050/2002
	0061	000061/2007
LAIANA CARLA MIRANDA MART	0018	001391/2001
LAUREDSON DOS SANTOS	0121	001467/2008
LAURI JOAO ZAMBONI	0095	000656/2008
LAURO CAVERSAN JUNIOR	0030	000769/2003
LAWRENCE WENGERKIEWICZ BO	0015	000606/2001
LAZARA DANIELE GUIDIO BIO	0111	001254/2008
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT	0060	000048/2007
	0076	001437/2007
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0040	001180/2004
LEANDRO GALLI	0015	000606/2001
LEANDRO ZANETTI	0088	000111/2008
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0059	001569/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0013	001307/2000
	0014	000108/2001
LORIVAL FAVORETTO	0055	001089/2006
LUCAS FERNANDO DE CASTRO	0035	000050/2004
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0075	001359/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0047	000891/2005
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0043	001474/2004
LUIS FERNANDO DIETRICH	0030	000769/2003
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0072	001259/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0003	000165/1998
	0064	000268/2007
	0104	001047/2008
	0116	001355/2008
	0134	001744/2008
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0051	001432/2005
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0036	000500/2004
LUIZ ASSI	0094	000583/2008

LUIZ CARLOS CHECOZZI	0017	001363/2001
LUIZ CELSO DALPRA	0010	000839/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0018	001391/2001
	0034	001414/2003
	0044	000067/2005
LUIZ GIL DE ALMEIDA	0014	000108/2001
LUIZ HECKE	0030	000769/2003
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0017	001363/2001
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0120	001458/2008
MAJEDA DENISE MOHD POPP	0013	001307/2000
MANOELA LAUTERT CARON	0098	000858/2008
MARA CRISTINA BRUNETTI	0049	000955/2005
MARCELO CESAR PADILHA	0022	001050/2002
MARCELO FERREIRA MEIRELES	0096	000777/2008
MARCELO JOSE CISCATO	0002	001350/1997
MARCELO LUIZ DREHER	0053	000689/2006
MARCELO MOREIRA	0033	001054/2003
MARCELO RORATO CHICONELLI	0055	001089/2006
MARCIA DE FATIMA MORO DE	0133	001724/2008
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0067	000658/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0002	001350/1997
MARCIA S. BADARO	0101	000906/2008
MARCIO ANTONIO SASSO	0029	000489/2003
MARCIO DE SOUZA LEITE	0035	000050/2004
MARCIO FABIANO DE SOUZA	0120	001458/2008
MARCIO RUBENS PASSOLD	0084	001763/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA	0125	001603/2008
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0128	001639/2008
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0030	000769/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0030	000769/2003
MARIANA ESPER NICOLETTI	0061	000061/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0138	001752/2008
	0139	001753/2008
MARIO AUGUSTO BATISTA DE	0108	001150/2008
MARTINHO CARLOS DE SOUZA-	0048	000939/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES	0016	000614/2001
MAURICIO GOMM F. DOS SANT	0065	000269/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0130	001708/2008
	0131	001709/2008
	0132	001710/2008
MAYLIN MAFFINI	0040	001180/2004
	0057	001461/2006
	0105	001054/2008
MICHEL LUIZ PADILHA	0002	001350/1997
	0022	001050/2002
MICHELE SACKSER	0062	000130/2007
MIGUEL CESAR SETIM	0110	001241/2008
MIGUEL DONATO VASCONCELOS	0022	001050/2002
MIGUEL LUIZ CONTE	0012	001059/2000
MIRIAM LUCIA SALDIVA CINT	0015	000606/2001
MISAEL PEREIRA DA SILVA F	0007	000538/2000
MOISES ANTONIO ALVES DE S	0060	000048/2007
MOISES EDUARDO BOGO	0025	001296/2002
MOYSES GRINBERG	0061	000061/2007
MUMIR BAKKAR	0137	001749/2008
MUNIR ABAGGE	0068	000710/2007
MURILO CELSO FERRI	0114	001308/2008
NELSO RODRIGUES	0026	001418/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0100	000883/2008
NEUDI FERNANDES	0073	001318/2007
	0087	000082/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0056	001208/2006
NORBERTO JOSE ROSSI	0090	000315/2008
OLÍMPIO DE OLIVEIRA CARDO	0067	000658/2007
OSVALDO ANTONIO DO NASCIM	0033	001054/2003
PATRICIA BITTENCOURT LAZA	0102	000947/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0118	001421/2008
PAULO CESAR SILVEIRA	0002	001350/1997
PAULO MACIEL G. R. GENOVE	0015	000606/2001
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0020	000740/2002
	0049	000955/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI	0013	001307/2000
	0014	000108/2001
PAULO ROBERTO GOMES	0056	001208/2006
	0068	000710/2007
PAULO ROBERTO MIKIO HEIMO	0051	001432/2005
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL	0013	001307/2000
PAULO ROBERTO VIDAL	0024	001288/2002
PAULO SERGIO WINCKLER	0127	001620/2008
PAULO SILVIO BORTOLINI	0025	001296/2002
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0056	001208/2006
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0035	000050/2004
RAFAEL MARTINS BORDINHAO	0016	000614/2001
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0025	001296/2002
	0037	000666/2004
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0103	001005/2008
RAFAELA FILGUEIRA	0081	001674/2007
REGINA APARECIDA CAMPOS	0098	000858/2008
REGINA DE MELO SILVA	0084	001763/2007
REGINALDO BAITLER	0122	001489/2008
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0057	001461/2006
REINALDO JOSE ANDREATTA	0017	001363/2001
REJANE FONTES	0017	001363/2001
REYMI SAVARIS JUNIOR	0089	000180/2008
RICARDO VINICIUS CUMAN	0108	001150/2008
ROBERT CARLON DE CARVALHO	0129	001707/2008
ROBERTA ONISHI	0053	000689/2006
ROBSON FARI NASSIN	0010	000839/2000
ROBSON ROBERTO SEERIG	0032	000994/2003
RONALD SILKA DE ALMEIDA	0050	001064/2005
ROSANA GELENSKI	0002	001350/1997
ROSEMAR ANGELO MELLO	0109	001203/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0104	001047/2008
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0047	000891/2005
SANDRO LUIS TOMAS BALLAND	0027	000028/2003
SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS	0042	001416/2004
SAYRO MARK MARTINS CAETAN	0087	000082/2008
SCHEILA CAMARGO COELHO TO	0059	001569/2006
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0012	001059/2000
SERGIO AUGUSTO URBANO FEL	0065	000269/2007
SHEILA MACHADO DE JESUS	0098	000858/2008
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0051	001432/2005
SILVIA RIBEIRO	0017	001363/2001
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	0002	001350/1997
SOLAINE M. BARBIERI	0015	000606/2001
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0059	001569/2006
SUZANA BONAT	0035	000050/2004
TATIANA ALESSANDRA ESPIND	0026	001418/2002
THAIS BRAGA BERTASSONI	0087	000082/2008
THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE	0063	000261/2007
TOBIAS DE MACEDO	0022	001050/2002
	0061	000061/2007
VALDECY SCHON	0038	000732/2004
VALDEMAR BERNARDO JORGE	0080	001610/2007
VALDINEI SANTOS SILVA	0063	000261/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0084	001763/2007
	0105	001054/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0040	001180/2004
	0058	001536/2006
	0062	000130/2007
VANESSA PIVOTO	0001	000634/1993
VENTURA ALONSO PIRES	0015	000606/2001
VICENTE GANTER DE MORAES	0080	001610/2007
VICENTE MAGALHAES	0027	000028/2003
VINICIUS MORO CONQUE	0102	000947/2008
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0015	000606/2001
	0111	001254/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0043	001474/2004
WASHINGTON MANSUR SPERAND	0035	000050/2004
WASHINGTON YAMANE	0029	000489/2003
WELLINGTON DE L. ANDRAUS	0024	001288/2002

1. INVENTARIO-634/1993-JANDIRA LINI SCHENEIDER E OUTRA x ESPOLIO BARBARA LINI- à inventariante diante do contido as lfs. 252 e seguintes.-Advs. ALEX FATURI DELEVATTI e VANESSA PIVOTO-.

2. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1350/1997-NELSON RICARDO DE AZEVEDO x EXPRESSO RIO GRANDE SAO PAULO S/A-Recolhida a taxa devida, expeça-se mandado de penhora e avaliação...-Advs. ALESSANDRA SPREA PETRI, MARCELO JOSE CISCATO, ROSANA GELENSKI, SIMONE DACOREGIO MIKETEN, ADILSON MENAS FIDELS, ELIEZER CASTRO DE QUEIROZ, MARCIA MONTALTO ROSSATO, PAULO CESAR SILVEIRA e MICHEL LUIZ PADILHA-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-165/1998-UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A x OCT VIAGENS E TURISMO LTDA e outros- retirar ofício.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

4. MONITORIA-233/1998-BANCO ITAU S.A x SEBASTIANA DILETA MALHEIROS- retirar ofício.-Adv. DANIEL HACHEM-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1999-BICBANCO - BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A x IDEIDES SOARES DE BRITO e outro- retirar carta precatória.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-628/1999-BANCO DO BRASIL S.A x LUIS ANTONIO JOSLIN- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Adv. GEVERSON ANSELMO PILATI-.

7. ORDINARIA DE INDENIZACAO-538/2000-VATERLO HAEFFNER x ESPOLIO DE MARINO PEREIRA e outro- tome-se por termo os valores bloqueados conforme ofícios de fls. 467 e 468, bem como, da meação do imóvel indicado as fls. 470 e seguintes. Isto feito, initme-se o executado na pessoa de seu advogado, via diário da Jutiça. O pedido de certidão poderá ser efetuado diretamente no balcão da escrivania.-Advs. DEMETRIO BEREHULKA, JOEL FERREIRA LIMA, MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO e KATIA ISABEL MORETTI-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-729/2000-CORUJAO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA x CHARLES LUIZ SERGIO HIROCHI OLIVIERA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

9. INVENTARIO-760/2000-ESTANISLAU GARDOLINSKI x ESPOLIO DE OLGA GARDOLINSKI- assina termo de partilha.-Advs. AIRTON MIRANDA BOZZA e JUAREZ SANTANA-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-839/2000-MIGUEL ELIAS MAKIOLKA x FARID BEIRA MAKIOLKA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. CELSO CARNEIRO DO AMARAL, ROBSON FARI NASSIN, LUIZ CELSO DALPRA, CELSO CARNEIRO DO AMARAL, IVAN KRUGER, ALESSANDRO TADEU OSTROWSKI DALCOL e ADRIANA ALBUQUERQUE DALPRÁ-

11. COBRANCA (ORDINARIA)-1051/2000-BANCO DO BRASIL x JOSE AGUIAR DOS SANTOS-Conforme item 07, da Portaria 01/2000, determina a intimação dar partes paramanifestarem-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias . -Advs. GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

12. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1059/2000-ANA MARIA PALHANO BATISTA e outro x SENFF PARATI S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ADILSON JOSE ALVES PEREIRA, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

13. ORDINARIA DE REV CONTRATO-1307/2000-MURILO CESAR DOS SANTOS x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIOS- ao requerido diante do contido as fls. 1068-Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, DIRCEU A ANDERSEN JUNIOR, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, PAULO ROBERTO BARBIERI, ANDREA CUNHA, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

14. REVISAO DE CONTRATO-108/2001-JOSE ERONI FERNANDES e outro x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO- Defiro o pedido de vista por cinco dias.-Advs. GIOVANI MARCOS NEGRISSOLI, LUIZ GIL DE ALMEIDA, CARLOS ALBERTO M MELLO, PAULO ROBERTO BARBIERI e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-606/2001-MILTON LUIZ MALUCELLI x RENOVA CARPETES LTDA e outro-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA E BEZERRA BARBIERI, SOLAINE M. BARBIERI, ANA CLAUDIA CERICATTO, CARLOS AUGUSTO ZENI, VENTURA ALONSO PIRES, ELLEN CRISTINA GONCALVES, MIRIAM LUCIA SALDIVA CINTRA, IGNEZ LUCIA SALDIVA TESSA, PAULO MACIEL G. R. GENOVEZI, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, LEANDRO GALLI, IVO GOMES e LAWRENCE WENGERKIEWICZ BORDIGNON-.

16. INVENTARIO-614/2001-LIZETE ROZINHA FESTA BATISTA e outros x ESPOLIO DE JOSE MOISES BATISTA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. CLARICE ZENDRON DIAS, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e RAFAEL MARTINS BORDINHAO-.

17. RESSARCIM.PROCED. SUMARIO-1363/2001-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. x ANGELA CAUDURO- Aguarde-se a juntada do aviso de recebimento.-Advs. LUIZ CARLOS CHECOZZI, REINALDO JOSE ANDREATTA, REJANE FONTES, SILVIA RIBEIRO, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

18. COBRANCA DE ALUGUERES-1391/2001-CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL SOLIMOES x HELTON JOSE DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a parte exequente para indicar bens passíveis de penhora.-Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI e LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS-.

19. BUSCA E APREENSAO-1568/2001-CONTINENTAL BANCO S.A x JOSE DE OLIVEIRA CORREIA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

20. REVISAO DE CONTRATO-740/2002-JOAO CLAUDIO LOPES x MORO CONSTRUCOES CIVIS LTDA e outro-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA e DIOGO MATTE AMARO-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-931/2002-BANCO ITAU S/A x METALMIRO ESQUADRIAS METALICAS E DE ALUMINIO LTDA e outros- aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. DANIEL HACHEM e JOSE DEVANIR FRITOLA-.

22. REVISIONAL DE CONTRATO-1050/2002-IVO BRANDAO DA SILVA x BANCO HSBC HONG KONG AND SHANGAI BANK CORP. S/A- conforme decisão da instância superior, intime-se o banco requerido para satisfação das custas.-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, TOBIAS DE MACEDO, DIOGO FADEL BRAZ, KELLY CRISTINA WORM, MARCELO CESAR PADILHA, JOAO CARLOS HEINZEN, MICHEL LUIZ PADILHA, MIGUEL DONATO VASCONCELOS FILHO e GIANE WANTOWSKY-.

23. MONITORIA-1193/2002-BANCO ITAU S/A x CLAUDIO LEONARDO MIKA- retirar ofício.-Advs. DANIEL HACHEM e ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA/CURADOR-.

24. INDENIZACAO C/ TUTELA ANTECIP-1288/2002-ANDERSON JOSE SCHNAIDER x ENEDIR JOSE ROSA DA SILVA- Oficie-se ao registro de imóveis e à Prefeitura Municipal de curitiba autorizando a unificação dos imóveis matriculados .... desde que atendidas todas as demais formalidades legais, ficando mantida a indisponibilidade judicial. Aguardem-se notícias acerca do cumprimento do acordo. Retirar ofícios.-Advs. WELLINGTON DE L. ANDRAUS, ALTACIR ANTONIO COSTA, ELIANE DO ROCIO M. PUNDECK, JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO e PAULO ROBERTO VIDAL-.

25. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-1296/2002-ISMAIL RODRIGUES DA SILVA x TRANSPORTES LAURITO LTDA e outros-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. MOISES EDUARDO BOGO, INES ZORZATO DE MATOS BAGO, JOSE RENE CALLEGARI, PAULO SILVIO BORTOLINI, CARLOS TOAZZA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE e FERNANDA WILLE POSNIAK-.

26. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1418/2002-HERONDINA RODRIGUES x M.C. CONSTRUCOES CIVIS LTDA- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 261-Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO, DANIEL MULLER MARTINS, NELSO RODRIGUES e TATIANA ALESSANDRA ESPINDOLA-.

27. NULIDADE DE ATO JURIDICO-28/2003-SANDRA REGINA DE CARVALHO e outro x ALCIDES MULLER e outro- Lavre-se o competente termo conforme determinado as fls.628. Após, manifeste-se o exequente diante do contido as fls. 629 e seguintes.-Advs. FAUSTO EGYDIO NOGUEIRA NETO, GUILHERME KIRTSCHIG, VICENTE MAGALHAES, ANA CAROLINA LOPES OLSEN e SANDRO LUIS TOMAS BALLANDE ROMANELLI-.

28. ARROLAMENTO-208/2003-LUCINDA DOMINGUES REBELO e outros x ESPOLIO DE ANTONIO LUIZ REBELLO- Intime-se a parte autora diante do contido as lfs. 364/365-Advs. CEZAR EUCLIDES MELLO e FERNANDO JOSE STOCCO-.

29. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-489/2003-BANCO DO BRASIL x ANTONIO JOSE WENDHAUSEN BARRETO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO, ANA FLORA BOUCAS RIBEIRO, ARINALDO BITTENCOURT, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, AURELIO FERREIRA GALVAO, BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE, CARLOS ALBERTO STOPPA, CARLOS MURILO PAIVA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, WASHINGTON YAMANE e GRACINDA MARINHO DA ROCHA-.

30. ORDINARIA-769/2003-NYDIA MOREIRA GARCEZ e outro x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e outro- Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Advs. ANA PAULA WOLLSTEIN, LAURO CAVERSAN JUNIOR, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ HECKE, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-803/2003-CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S.C LTDA x ADEMAR FERNANDES FORNIELLES e outro-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . Retirar ofícios.-Advs. ELTON SCHEIDT PUPO, CELSO BORBA BITTENCOURT, FREDERICH MARK ROSA DOS SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

32. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-994/2003-LEILA OPALINSKI x A-1 COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO, ROBSON ROBERTO SEERIG e CARLOS DE OLIVEIRA JR.-.

33. COBRANCA (ORDINARIA)-1054/2003-GIDEL LAUREANO MESSAGI e outro x ADRIANA CORDEIRO LEAO MELLO- defiro o pedido de vista por cinco dias. -Advs. EDSON SANTOS MARTINS, CARLOS AUGUSTO DO N. BENKENDORF, OSVALDO ANTONIO DO NASCIMENTO BENKENDORF e MARCELO MOREIRA-.

34. COBRANCA (SUMARIA)-1414/2003-EDIFICIO LIGHT TOWER x MONA MOUSSA- ao exequente.-Advs. EMERSON LUIZ VELLO, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ALCINDO LIMA NETO-.

35. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-50/2004-AUTOPLAN ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.C. LTDA x ROSELAINE LUCENA SUAREZ- Aguarde-se por trinta dias conforme pleiteado.-Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA, SUZANA BONAT, WASHINGTON MANSUR SPERANDIO, LUCAS FERNANDO DE CASTRO e MARCIO DE SOUZA LEITE-.

36. COBRANCA (SUMARIA)-500/2004-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JOAO NOGUEIRA-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e anotacoes devidas, arquivem-se. -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

37. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-666/2004-MARCELO LENTINI RIBAS x ELOI VICENTE CORREA e outro- Com as baixas e anotações devidas, arquivem-se.-Advs. IVORLI TIBES, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA e JAIR PAULO GULIN-.

38. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-732/2004-DIEGO FERNANDES DOURADO x GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. VALDECY SCHON, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA BEPPLER e ANNE ELIZE P. STANISLAWCZUK-.

39. MONITORIA-997/2004-BANCO ITAU S/A x FRIGOLAINE COMERCIO DE CARNES LTDA e outro- retirar ofícios.-Adv. DANIEL HACHEM-.

40. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1180/2004-IZILDA DE SOUZA x BANCO FINASA S/A-Aguarde-se por trinta dias manifestacao de interessados. Nada sendo requerido, com as baixas e ano-

tacoes devidas, arquivem-se. -Advs. MAYLIN MAFFINI, KARINE CRISTINA DA COSTA, LEANDRO CABRERA GALBIATI, ANA PAULA VIANA BARMANN, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.

41. USUCAPIAO-1305/2004-MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA- Vencida a fase postulatória, o processo deve ser saneado. Trata-se de ação de usucapião e a Fazenda Pública, regularmente intimada, não se opôs ao acolhimento do pedido inicial. Os confinantes foram devidamente citados, deixando transcorrer, em branco o prazo para defesa. O Ministério Público oficiou no processo opinando, após a citação de todos os interessados pela designação da audiência de instrução e julgamento. Defiro a prova oral e designo o dia 18.02.09 para sua colheita. -Adv. CYNTHIA GLOWACKI FERREIRA-.

42. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1416/2004-PAULINHO VIDAL e outro x MARCOS ROGERIO DOS SANTOS VIEIRA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. SANDRO PINHEIRO DE CAMPOS e CRISTIANE DOUHEY DE ARRUDA-.

43. EXECUCAO DE HIPOTECA-1474/2004-BANCO ITAU S/A x ANIBAL ADAO WILINSKI e outro- Retirar edital. Designados os dias 23/01/09 e 06/02/09 às 14:30 horas para realização de 1ª e 2ª praças...-Advs. LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

44. COBRANCA (SUMARIA)-67/2005-CONDOMINIO EDIFICIO CAPITAL TORRE CENTRO x AFONSO GUIMARES BESSA e outro- designo nova data para realização da audiência para o dia 20.02.09 às 09:00 horas. ... retirar carta precatória.-Advs. BEATRIZ SANTI, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, FERNANDA OLIVEIRA GOMES e FERNANDA PIRES ALVES-.

45. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-560/2005-ALZERO BARBOZA x BARBOZA & BEVILAQUA LTDA e outros- aos interessados diante do contido as lfs. 253-Advs. JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA, JUAREZ BORTOLI, CLOVIS MOTTIN e IRINEU PALMA PEREIRA-.

46. MONITORIA-743/2005-BANCO BRADESCO S/A x ROBERTO MANOEL CORREA FILHO- Recolhida a taxa devida, expeça-se edital com prazo de trinta dias, mediante minuta que deverá ser apresentada pela parte autora.-Adv. DANIEL HACHEM-.

47. BUSCA E APREENSAO-891/2005-BANCO DIBENS S.A x ALESSANDRA BERNARTT DA SILVA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

48. COBRANCA (SUMARIA)-939/2005-CONDOMINIO EDIFICIO VITTORIA x MARINA APARECIDA FRIZZO e outro-Intime-se a parte autora para comprovar em cinco dias, o tramite da carta precatória, mediante certidão expedida pelo juizo deprecado. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, MARTINHO CARLOS DE SOUZA-OAB 37020 e HENRIQUE PAULO SCHMIDLIN-.

49. ORDINARIA-955/2005-MARCOS ROGERIO FONTOURA x KURTEN MADEIRAS E CASA PRE FABRICADAS LTDA-Recebo o agravo de fls., devendo permanecer retido nos autos. Abra-se vista à parte contrária para contra razões, no prazo legal. -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN, CAMILA ENRIETTI BIN, MARA CRISTINA BRUNETTI, PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO e DIOGO BENRADT CARDOSO-.

50. OBRIGAÇÃO DE FAZER-1064/2005-SERGIO YOSHIO OGATA x WERK CONSTRUCAO CIVIL LTDA- Lavre-se o competente termo de penhora sobre o valor bloqueado conforme ofício de lfs. 165 e intime-se a parte executada para querendo, se defender.-Advs. RONALD SILKA DE ALMEIDA, GENESIO SELLA e FABRICIO COSTA SELLA-.

51. DECLARATORIA C/C TUT. ANTECIP-1432/2005-MATURA CONSULTORIA TECNICA LTDA x YZ TELECOMUNICACOES E PUBLICIDADE LTDA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. EDGAR LENZI, EDSON ANTONIO LENZI FILHO, LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANDREA CRISTINA MAIA DA SILVA, DANIELE FERNANDA SANSON LENZI, CRISTIANO ALBUQUERQUE DE CARVALHO, PAULO ROBERTO MIKIO HEIMOSKI, CRISTIANA HELENA S. REIS e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

52. COBRANCA (SUMARIA)-128/2006-MADEIREIRA BASE SOLIDA DO BRASIL LTDA x BRAZIL HARDWOODS LTDA e outro- Cumpra-se a decisão de fls. 159 - preparadas as custas, voltem conclusos.-Advs. ANTONIO LUIZ PEREIRA JUNIOR, AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR e ALCEU PAULO DA SILVA JUNIOR-.

53. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-689/2006-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x PHD EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA-Recolhida a taxa devida, diligencie-se conforme pleiteado. -Advs. MARCELO LUIZ DREHER e ROBERTA ONISHI-.

54. BUSCA E APREENSAO-940/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ELTA LEITE DE CAMARGO- Defiro o pedido de vista por três dias conforme pleiteado.-Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH e ANTONIO PELLIZZETTI-.

55. USUCAPIAO-1089/2006-ASSOCIAÇÃO DE MORADORES JARDIM ALTO BELA VISTA- Não obstante as decisões de fls. 143 e 225, devem ser atendidas as pretensões ministeriais que se vêem as fls. 242, incisos 2 até o 6.-Advs. MARCELO RORATO CHICONELLI e LORIVAL FAVORETTO-.

56. COBRANCA (ORDINARIA)-1208/2006-MILTON JOSÉ DE OLIVEIRA e outro x BANCO BRADESCO S.A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. PAULO ROBERTO GOMES, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, NEWTON DORNELES SARATT, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI-.

57. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1461/2006-RODOBRUM TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S.A- aguarde-se por sessenta dias conforme pleiteado.-Advs. MAYLIN MAFFINI, DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

58. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1536/2006-BANCO FINASA S.A x NOVA IMAGEM OPERADORA DE TURI- aguarde-se por noventa dias conforme pleiteado.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

59. REINTEGRACAO DE POSSE-1569/2006-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x GUARANI BOX FÁBRICA DE EMBALAGENS LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. Aguardando preparo das custas R$ 18.90-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, ELOI TAMBOSI e HELENA TAMBOSI-.

60. RESTAURACAO DE AUTOS-48/2007-JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS e outro x MARIA DA CONCEICAO DOS REIS-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Advs. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS, MOISES ANTONIO ALVES DE SOUZA e ANA LIDIA G. DALACQUA-.

61. CAUTELAR INOMINADA-61/2007-CARLOS ALBERTO DA SILVA e outro x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A.- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. MOYSES GRINBERG, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

62. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-130/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. C.F.I. x MARCELO RAMIN ANDREATTA- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MICHELE SACKSER-.

63. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-261/2007-DEJAIR ZANCHI x CESTA IMPERIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-retirar carta precatória.-Advs. THIAGO HENRIQUE ZANCHI DE SOUZA, VALDINEI SANTOS SILVA, JOSE CARLOS ALVES SILVA e CELSO FERNANDO GUTMANN-.

64. ORDINARIA-268/2007-RICARDO AUGUSTO HIRANO e outros x BANCO BAMERINDUS S/A- Manifestem-se as partes sobre o v. acórdão.-Advs. ANA PAULA MARTIN ALVES DA SILVA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

65. RESPONSABILIDADE CIVIL-269/2007-LAURO RODRIGUES e outros x BRADESCO SEGUROS S.A- Intime-se a parte autora diante do contido as fls. 500 e seguintes.-Advs. ERNANI JOSÉ DE CASTRO GAMBORGI, SERGIO AUGUSTO URBANO FELIPE HEIL, CARLOS ROBERTO SCOZ JUNIOR, JEAN CESAR XAVIER, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e MAURICIO GOMM F. DOS SANTOS-.

66. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-488/2007-EDSON APARECIDO FERNANDES x WANDERLEY ROBERTO PINTO DA SILVA e outro- Primeiramente, intime-se a parte exequente para juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado.-Adv. ARDEMIO DORIVAL MUCKE-.

67. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-658/2007-AVES ALIANÇA PROD. E COMERC. DE FRANGOS PARA CORTE x BRASIL TELECOM CELULAR S.A- providenciar o solicitado as fls. 170-Advs. KAUE MARCIO MELO MYASAVA, OLÍMPIO DE OLIVEIRA CARDOSO, FLAVIO DIAS CHAVES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e MARCIA FERNANDES BEZERRA-.

68. COBRANCA (SUMARIA)-710/2007-ESPOLIO DE MANUELITO BRITO DA SILVA e outro x BANCO DO BRASIL S.A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e MUNIR ABAGGE-.

69. COBRANCA (ORDINARIA)-1014/2007-BANCO DO BRASIL S.A. x MATINS CAR COM. DE VEÍCULOS LTDA e outros-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. GEVERSON ANSELMO PILATI e GILSON ANTONIO WANCH.

70. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-1068/2007-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x ESPOLIO DE CARLOS AUGUSTO LOPES DOS SANTOS- providenciar o solicitado as fls. 81-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

71. BUSCA E APREENSAO-1106/2007-BANCO FINASA S.A x IRACILDA APARECIDA CARVALHO-... Manifeste-se o requerente, impulsionando o feito. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

72. MEDIDA CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1259/2007-VIDRAUTO DO BRASIL COM. DE VIDROS E ACESSORIOS LTD x BANCO ITAU S/A- aguarde-se em arquivo provisório. -Advs. LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

73. MONITORIA-1318/2007-ODIVAL SEILER BARBOSA x ENIDIO SOARES JUSTO-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Adv. NEUDI FERNANDES-.

74. REPARACAO DE DANOS-1325/2007-MARCIA REJANE OLIVEIRA SILVA x SORAYA VIEIRA SIMÕES e outro- Retirar cartas de intimação e providenciar o solicitado as lfs. 110.-Advs. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e KATIA REGINA LEITE-.

75. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1359/2007-BANCO FINASA S.A x CLEVERTON MANOEL DE CAMPOS- Aguardando preparo das custas R$ 22,84-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

76. RESCISAO DE CONTRATO (SUMÁRIA)-1437/2007-AUTO VIACAO AGUA VERDE LTDA x CURITIBABUS COMÉRCIO DE ÔNIBUS LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS-.

77. COBRANCA (SUMARIA)-1461/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL GREENVILLE x JAIME ROGERIO SPEROTTO e outro- providenciar o solicitado as fls. 107.-Adv. ANTONIO EMERSON MARTINS-.

78. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1502/2007-BANCO FINASA S.A x HELIO GAUDEDA MACHULEK-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

79. BUSCA E APREENSAO-1543/2007-BANCO ITAU S.A x LUIS ANTONIO SCHASI- aguarde-se em arquivo provisório conforme pleiteado.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

80. INDENIZACAO - SUMARIA-1610/2007-MARLI DE OLIVEIRA FERREIRA e outros x MIGUEL EMIDIO DOS SANTOS e outro- Acolho a denunciação à lide. Procedam-se as devidas diligências para citação. Defiro por ora, o benefício da assistência judiciária ao requerido Miguel Emidio dos Santos. Intime-se a parte autora diante do contido na cota ministerial retro. Retirar carta de citação.-Advs. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA, VICENTE GANTER DE MORAES, ANDRE LUIS PONTAROLLI, VALDEMAR BERNARDO JORGE e JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR-.

81. REVISAO CONTRATO-SUMARIA-1674/2007-ANDREA CASTORINA DE OLIVEIRA x BANCO FINASA S/A-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO, RAFAELA FILGUEIRA, FERNANDO LUZ PEREIRA e DANIELE DE BONA-.

82. REVISIONAL DE CONTRATO-1719/2007-CLEBER FERNANDO MACIEL x BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANCEIRO-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Adv. FELIPE AZEREDO C. MASTORELLI DE JESUS-.

83. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1745/2007-VENTELINO THEODOROVY x ESPÓLIO DE JOSÉ ALCEU FERREIRA DE PAULA-Recolhida a taxa devida, intime-se pessoalmente o executado-Adv. ADEMAR FRANCISCO SIMÕES-.

84. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1763/2007-VALDERI VIDAL DOS SANTOS x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, REGINA DE MELO SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

85. ANULATORIA-1814/2007-SILVANA MACIEL GUMZ x CARLA REGINA SCHAFER NOGUEIRA-Ante o contido no item 5.4.5, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, quando devolvido qualquer expediente com diligência parcial ou totalmente infrutífera, independentemente de determinação judicial. (devolução decorrespondencia) -Advs. GUILHERME GUIMARÃES R. PEREIRA SANTOS e ANDREIA DAMASCENO-.

86. CAUTELAR INOMINADA-42/2008-THIAGO CORDEIRO x BRTELECOM- retirar ofícios.-Advs. CLAUDIO PISCONTI MACHADO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

87. IMISSAO DE POSSE-82/2008-ESPAÇO AUTOMÓVEIS LTDA x ROSELEI DAL'AGNOL e outro- Retirar cartas de citação.-Advs. NEUDI FERNANDES, THAIS BRAGA BERTASSONI e SAYRO MARK MARTINS CAETANO-.

88. COBRANCA (SUMARIA)-111/2008-TG PORTELA LTDA x REAL SEGUROS S.A- retirar cartas de intimação e ofício.-Advs. LEANDRO ZANETTI e CIRO BRUNING-.

89. EMBARGOS A EXECUCAO-180/2008-MYONG JAE HAN e outro x MARLI SANTOS GUBERT e outro-Tendo em vista o item 18 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, intimar o advogado para firmar a petição protocolada sem assinatura, em cinco dias e, decorrido este sem atendimento, certificar nos autos e devolver á parte interessada, encaminho os autos para publicação. -Advs. ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING, ALESSANDRA MIZUTA, REYMI SAVARIS JUNIOR, ILDEFONSO B. HEISLER e GERSON SYDNEY-.

90. ALVARA JUDICIAL-315/2008-GABRIEL BRANDELIONE PRADO e outros- retirar alvarás.-Adv. NORBERTO JOSE ROSSI-.

91. NULIDADE DE ATO JURIDICO-508/2008-ASSOC. REC. BENEF. DE ESP. DO SITIO CERCADO ARBESC x FEDERACAO PARANAENSE DE FUTEBOL-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Adv. FABIO DE SOUZA CAMARGO-.

92. REINTEGRACAO DE POSSE-553/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ADEMIR DE SOUZA-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

93. PEDIDO DE PROVIDENCIAS-554/2008-LUIZ AUGUSTO GERONAZZO x CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL DE CURITIBA- Intimem-se as partes da decisão de fls. 50/51.-Adv. GILES SANTIAGO JÚNIOR-.

94. EMBARGOS A EXECUCAO-583/2008-HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A x JOSÉ FERREIRA DE LIMA-Aguarde-se por mais cinco dias o preparo das custas. Não havendo pagamento, intime-se pessoalmente a parte, que deverá arcar com as despesas da diligência. -Advs. LUIZ ASSI, GILBERTO LUIZ DO AMARAL e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

95. INDENIZACAO - SUMARIA-656/2008-BENERTI INDÚSTRIA MECÂNICA LTDA x H.L.A. COMÉRCIO DE USINAGEM DE METAIS LTDA- ao requerido diante do contido as lfs. 62 e seguintes.-Advs. LAURI JOAO ZAMBONI e ERNANI TEIXEIRA DOS SANTOS-.

96. INDENIZACAO - SUMARIA-777/2008-JOSE NEILOR BUENO MENDES x ANA STANCZYC DE OLIVEIRA e outro- Intime-se a parte requerida diante do contido as fls. 85/86-Advs. MARCELO FERREIRA MEIRELES e FERNANDO MARIO RAMOS-.

97. COBRANCA (SUMARIA)-855/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMPO COMPRIDO x EDWAR ANTONIO MANHÃES- providenciar o solicitado as lfs. 60-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS-.

98. REINTEGRACAO DE POSSE-858/2008-GERALDO JOSE PEREIRA x JOÃO CARLOS PORTES-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. MANOELA LAUTERT CARON, JOÃO CARLOS BUDAL DA COSTA JÚNIOR, REGINA APARECIDA CAMPOS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS e SHEILA MACHADO DE JESUS-.

99. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-864/2008-BANCO BRADESCO S.A x NOVA LÃ IND. E COM. DE PALHAS E LÃS DE AÇO LTDA-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

100. BUSCA E APREENSAO-883/2008-BANCO BRADESCO S/A x FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e FLAVIA DUTRA INFANTE VIEIRA-.

101. RESC.CONTRATO C/C TUTELA ANT.-906/2008-ADELINO FERNANDES VALENTE e outros x MEIRE FERREIRA PINTO e outros- ... aguardando preparo das custas da reconvenção...-Advs. JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO, ARNALDO DAVID BARACAT e FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT-.

102. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-947/2008-CITYSHOP ADMINISTRADORA DE BENS SOCIEDADE LTDA e outro x EVELYN TAMY MACEDO- Aguardando preparo das custas R$ 28,00 e após, voltem para sentença.-Advs. ADRIANA MORO CONQUE PRIGOL, VINICIUS MORO CONQUE e PATRICIA BITTENCOURT LAZAREIS DE LIMA-.

103. MONITORIA-1005/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CLAUDEMIR MODOLO-Recolhida a taxa devi-

da, diligencie-se conforme pleiteado. -Adv. RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

104. COBRANCA (ORDINARIA)-1047/2008-ESPÓLIO DE SUELLY MACONDES DE MOURA FESTUGATTO e outro x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

105. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1054/2008-ADEMIR ZANINI DE MATTOS x BANCO ABN AMRO REAL S.A-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. MAYLIN MAFFINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

106. COBRANCA (SUMARIA)-1090/2008-LENICE APARECIDA LOURENCO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A- aos interessados diante do contido as fs. 76-Advs. FABIANA ZONTELLE DE MATTOS e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

107. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1145/2008-LEAO JUNIOR S.A. x RODLUC DISTRIBUIDORA DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA-De acordo com o item 09 da portaria 01/2000, procedo a intimação da parte para se manifestar, no prazo de dez dias, em razão da juntada da carta precatória. -Adv. CYNZIA CARLA FONTANA BECKER-.

108. REV. CONTRATO C/C REP. INDÉBITO-1150/2008-NELSON LUIZ MURARA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - BESC-Requeira a parte autora o que entender de direito em cinco dias. -Advs. MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e RICARDO VINICIUS CUMAN-.

109. COBRANCA (ORDINARIA)-1203/2008-ANTONIO TAVARES DE ANDRADE e outros x BANCO BRADESCO S.A-Em cinco dias, especifiquem as partes, com clareza e objetividade, quais as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. No mesmo prazo, esclarecam se ha interesse em transigir. Havendo, apresentem propostas concretas, com valores atualizados e discriminados, se for o caso. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELLO e JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO-.

110. COBRANCA (SUMARIA)-1241/2008-CONDOMINIO EDIFICIO TRIANON x SILVIO TRINDADE DA LUZ- providenciar o solicitado as lfs. 40-Adv. MIGUEL CESAR SETIM-.

111. DECLARATORIA DE NULIDADE-1254/2008-JABUR PNEUS S.A x CREDIMASTER FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. JOÃO TAVARES DE LIMA, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e LAZARA DANIELE GUIDIO BIONDO-.

112. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1284/2008-BANCO CITIBANK S.A x SERGIO ANTONIO BAPTISTA RODRIGUES-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Advs. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA e HERIK CHAVES-.

113. MONITORIA-1295/2008-BANCO ITAU S.A x KARLA RENATA MARTINS OLIVEIRA ME e outro-De acordo com o item 07 da Portaria 01/2001, procedo a intimação da parte para manifestar-se em cinco dias, em razão da diligência do sr. Oficial deJustiça, resultar negativa, ou em razão da solicitação para complemento das custas do sr. meirinho. -Adv. DANIEL HACHEM-.

114. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1308/2008-BANCO BRADESCO S.A x ALVARO CEZAR RIBEIRO- Concedo cinco dias para a parte executada regularizar sua representação. Ao exequente diante do contido as fls. 23 e seguintes.-Adv. MURILO CELSO FERRI, GUILHERME BUENO GUSSO-.

115. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1324/2008-MATEUS ROSA x BANCO SAFRA S.A.- concedo cinco dias para a parte requerida regularizar sua representação. ...-Adv. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, IONÉIA ILDA VERONEZE-.

116. COBRANCA (ORDINARIA)-1355/2008-ALTIN ANTONIO REMIN GULIN e outros x BANCO UNIBANCO-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

117. REINTEGRACAO DE POSSE-1408/2008-BANCO FINASA S.A x JORGE CARLOS SZAST-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1421/2008-BANCO FINASA S.A x TERESINHA ESPINDOLA MADEIRA-Tendo em vista o item 19 da Portaria nº 01/2008, que autoriza à escrivania, que assim que apresentada a contestação ou impugnação à defesa, intimar a parte interessada sem prévia conclusão, para que, acerca dela se manifeste, encaminho os autos para publicação. -Advs. ALESSANDRA LABIAK, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e JULIANE TOLEDO DOS SANTOS ROSSA-.

119. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1429/2008-JOEL MARIANO PAULINO x BANCO FINASA S.A-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Adv. JACKSON HAAS GOMES-.

120. BUSCA E APREENSAO-1458/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x LUCIMAR LESSE-Renove-se a intimacao da parte autora, para dar regular prosseguimento ao feito, pleiteando o que entender de direito em cinco dias. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e MARCIO FABIANO DE SOUZA-.

121. PRESTACAO DE CONTAS-1467/2008-CLAUDIO RENATO ROCHA x REGINA MARIA DE MACEDO COELHO- retirar carta de citação.-Advs. ANDRÉ LUIS GASPAR e LAUREDSON DOS SANTOS-.

122. ORDINARIA-1489/2008-REGINALDO CRISTOPOLISKI x BRASIL TELECOM S/A- acolho a emenda... defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária...retirar carta de citação.-Adv. REGINALDO BAITLER-.

123. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1539/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VINICIUS VICENTE- Intime-se o requerido para promover o depósito das parcelas vencidas e das custas do processo em três dias. Retirar carta de intimação.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

124. COBRANCA (ORDINARIA)-1601/2008-HILDEBRANDO RODRIGUES e outros x BANCO BRADESCO S.A- retirar carta de citação-Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

125. CAUTELAR INCIDENTAL-1603/2008-ELDENI DE SOUZA MACEDO x CITYSHOP ADM. DE BENS SOCIEDADE LTDA e outro- Aguardando preparo das custas R$ 18,20-Advs. DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA-.

126. RESTAURACAO DE AUTOS-1619/2008-ANTENOR CORDEIRO x DELFINA DO NASCIMENTO DOS SANTOS CORDEIRO-Ante o contido no item 1.1 da Portaria nº 01/01, procedo a intimação da parte interessada para manifestação, tão logo recebidos expedientes avulsos, independentemente de despacho (resposta de oficios) . -Adv. -.

127. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1620/2008-DEVANIL ALVES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S.A-Ciente da interposição do recurso. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Com a solicitação de informações, oficie-se em resposta, esclarecendo a data do protocolo da cópia do agravo de instrumento. -Advs. JULIANA PIANOVSKI PACHECO e PAULO SERGIO WINCKLER-.

128. EMBARGOS A EXECUCAO-1639/2008-UP ANDRADE FRANCO E CIA LTDA e outros x BANCO SANTANDER S.A- esclareça o embargante a divergência entre o contrato exequendo e o que é objeto da ação revisional...-Advs. GUARACI DE MELO MACIEL e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI-.

129. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1707/2008-MARILENE SPECK x PREVISUL SEGURADORA- Defiro os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. ROBERT CARLON DE CARVALHO-.

130. PRESTACAO DE CONTAS-1708/2008-CARLOS CESAR MELLO x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST.- Defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

131. PRESTACAO DE CONTAS-1709/2008-CESLAU KRINSKI x BANCO DO BRASIL S/A- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retira rcarta de citação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

132. PRESTACAO DE CONTAS-1710/2008-JOSÉ WALFRIDO NAINDORF x BANCO CACIQUE S/A.- defiro por ora, os benefícios da assistência judiciária. Retirar carta de citação.-Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

133. REPARACAO DE DANOS-1724/2008-LUIZ WILMAR BORELLO DE OLIVEIRA e outros x EVALDO BARROS BASTOS e outro- defiro a gratuidade da justiça. O processo tramitará pelo rito sumário por força do art. 275 II letra de do CPC. designo audiência de tentativa de conciliação, apresentação de defesa e saneamento para o dia 21.01.09 às 13:50 horas. A antecipação da tutela reclama prova inequívoca da verossimilhança das alegações, que no caso seria da culpa dos réus, requisito que não se encontra, em sede de cognição sumária e unilateral, presente, motivo pelo qual defiro o pedidod e fls. 24, inciso letra c. retirar carta de citação.-Adv. MARCIA DE FATIMA MORO DE OLIVEIRA-.

134. EMBARGOS A EXECUCAO-1744/2008-MARIA APARECIDA MILIORINI e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS- Recebo os embargos para discussão. Indefiro o pedido de suspensão da execução, eis que a existência de penhora é requisito essencial para que ela ocorra... intime-se o embargado para oferecer impugnação.-Advs. IZABEL CRISTINA DA CONCEIÇÃO e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

135. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1747/2008-BANCO ITAU S.A x LOURIVAL ALVES RIBEIRO - FI e outro-Recolhida a taxa devida, cite-se... -Adv. DANIEL HACHEM-.

136. BUSCA E APREENSAO-1748/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE DE ANDRADE VAZ FILHO-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-

137. COBRANCA (SUMARIA)-1749/2008-ELIO ANTONIO BUSATO x BANCO BANESTADO S/A-Ante o valor a ela atribuido, deverá a causa seguir o rito sumário, razao pela qual concedo à autora o prazo de dez dias para que emende a petção inicial, afim de adequá-la ao disposto no artigo 276 do Código de Processo civil, sob pena de preclusão . -Adv. MUMIR BAKKAR-.

138. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1752/2008-BANCO SANTANDER S.A x WILLIAN REJANO NUNES-... defiro a busca e apreensão... recolhida a taxa devida, diligencie-se... -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

139. REINTEGRACAO DE POSSE-1753/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x REBECCA OLIVEIRA PEREIRA GIESE-... defiro a medida liminar demandada, determinando a expedição de mandado de reintegração de posse do bem arrendado à autora, após o recolhimento da taxa devida... -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

140. REV. CONTRATO C/C TUT. ANTECI-1754/2008-EDNA MARIA RODRIGUES x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Preliminarmente, intime-se a autora para apresentar o contrato com o réu, em dez dias.-Adv. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DO FORO CENTRAL DE CURITIBA
CARTORIO DA OITAVA VARA CIVEL
RELACAO Nº 226 /2008
JUIZ TITULAR: JOSE ROBERTO PINTO JUNIOR
JUIZ SUBSTITUTO: ALEXANDRE WALTRICK CALDERARI
ESCRIVA: SONIA Mª MUNHOZ DA ROCHA E SILVA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO RIVAELTE DA FONSEC	0274	000851/2008
ADONIRAM PEDROSO DE OLIVE	0141	001149/2004
AFONSO CELSO NUNES	0041	001154/1997
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0012	000241/1988
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0265	000585/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0214	001595/2006
ALEXANDRE CHEMIM	0073	000615/2000
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0234	000815/2007
ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ	0161	000558/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0098	000863/2002
	0207	001480/2006
	0222	000437/2007
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0048	000249/1998
ALVARO AUGUSTO CASSETARI	0269	000666/2008
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0096	000781/2002
	0184	000230/2006
ANDERSON DE OLIVEIRA MISK	0068	000382/2000
	0078	000439/2001
	0216	000068/2007
ANDRE ABREU DE SOUZA	0279	001187/2008
ANDRE ASTETE - PERITO 3	0235	000832/2007
ANDRE LUIZ CARNEIRO DE ME	0083	000778/2001
	0251	001702/2007
ANDRE LUIZ S. PEREIRA/PER	0115	000972/2003
ANDREZZA MARIA BELTONI	0257	000136/2008
ANISIO DOS SANTOS	0020	000331/1993
APARECIDO JOSE DA SILVA	0224	000466/2007
ARI FERREIRA FONTANA/PERI	0173	001175/2005
	0211	001571/2006
	0241	001001/2007
	0246	001501/2007
ARIEL VENTURA DE ANDRADE	0250	001645/2007
ARISTIDES A. GIANELLO	0009	019195/1986
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0169	000870/2005
	0239	000962/2007
	0256	000043/2008
ARLETE T. DE ANDRADE KUMA	0045	000062/1998
	0121	001366/2003
ARMANDO DE SOUZA SANTANA	0267	000612/2008
ARMANDO LUIZ MARCON	0165	000741/2005
BEATRICE BARA LEONI	0137	000946/2004
BEATRIZ SCHIEBLER	0002	005151/1973
BLAS GOMM FILHO	0213	001585/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0074	000625/2000
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0205	001402/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0186	000298/2006
CARLOS PUEHRINGER	0252	001771/2007
CARLOS ROBERTO DE OLIVEIR	0026	000757/1994
CESAR AYRES GASPARIN/PERI	0150	001412/2004
	0158	000509/2005
	0195	001008/2006
	0248	001616/2007
	0262	000356/2008
CESAR RICARDO TUPONI	0030	000884/1996
	0259	000166/2008
CEZAR RODRIGO MOREIRA	0111	000604/2003
	0226	000560/2007
CHEDID MILHANO NETO	0029	000488/1996
CIRLEI RABONI	0175	001273/2005
CIRO ANDRE DE MORAES - PE	0238	000959/2007
CLAUDIA GUEDES PEREIRA	0131	000512/2004
CLÁUDIO FREITAS MALLMANN	0164	000679/2005
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0253	000011/2008
CRISTIANE DE OLIVEIRA AZI	0273	000848/2008
DANIEL HACHEM	0188	000643/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0199	001241/2006
DANIELE DE BONA	0174	001246/2005
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0044	001520/1997
DEIWITI DE ALMEIDA	0136	000944/2004
DIEGO MARTINS CASPARY	0102	001341/2002
	0103	000018/2003
DIOGO MATTE AMARO	0147	001342/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0181	000113/2006
	0240	000965/2007
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0245	001289/2007
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0266	000600/2008
EDISON LUIZ KRUGUER - PER	0139	001058/2004
EDNA ARAUJO CAMPOS/PERITA	0064	001368/1999
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0146	001315/2004
EDUARDO SIQUEIRA MILANI/P	0263	000397/2008
ELENITA IGNEZ BODANEZE	0069	000497/2000
ELEVIR DIONYSIO NETO	0212	001577/2006
ELIANA DE FATIMA ZANFELIC	0194	000993/2006
ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA	0197	001077/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0218	000082/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0059	000726/1999
	0089	001303/2001
	0090	001463/2001
ERENI INES CASARIN	0043	001440/1997
ERIKA PAULA DE CAMPOS	0200	001286/2006
FABIO DA SILVA MUINOS	0160	000557/2005
FABIOLA SFAIER	0056	001392/1998
FABIULA SCHMIDT	0170	001048/2005
FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FR	0019	000121/1993
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0155	000339/2005
FERNANDO DANI SOARES	0117	001063/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0126	000277/2004
FRANCISCO ANTUNES FERREIR	0018	000886/1992
FRANCOIS J. GNOATTO	0120	001310/2003
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0124	000025/2004
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0101	000992/2002
GILMAR LUIS ROSA PINHO	0127	000324/2004
GLACI ELIANE ZIMMER	0116	001030/2003
HAMILTON ASPEASE - Deposi	0032	000037/1997
HANDERSON BANKS MIRANDA	0079	000486/2001
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0014	000460/1989
HENOCH GREGORIO BUSCARIOL	0191	000680/2006
HUGO RAITANI	0277	001101/2008
HUGO RAMOS DE OLIVEIRA	0005	014362/1981
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0219	000112/2007
ITALO TANAKA JUNIOR	0028	000348/1996
	0061	001246/1999
IVAIR JUNGLOS	0104	000029/2003
IVAN VIDAL PORTELA	0066	000123/2000
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0060	001157/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0072	000590/2000
JANAINA CLAUDIA FELICIANO	0167	000746/2005
JANAINA ROVARIS	0057	000082/1999
	0093	000068/2002
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0187	000355/2006
JEFERSON BARBOSA	0153	000134/2005
JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF	0062	001254/1999
JISLAINE PRUDENTE	0082	000653/2001
JOAO ALFREDO COOPER	0086	001000/2001
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	0080	000523/2001
	0278	001164/2008
JOAO CARLOS BEHRENS - PER	0042	001292/1997
JOAO CARLOS DE MACEDO	0168	000762/2005
JOEL ANTONIO BETTEGA JUNI	0166	000742/2005
JONAS BORGES	0140	001085/2004
	0220	000317/2007
JORGE MARCELO DUARTE CORR	0016	000704/1989
	0063	001282/1999
JOSE AMBROSIO DIAS FILHO	0015	000557/1989
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0152	000034/2005
JOSE CARLOS BUSATO	0133	000603/2004
JOSE CARLOS MADALOZZO /PE	0134	000712/2004
	0156	000343/2005
	0225	000481/2007
	0233	000805/2007
	0237	000937/2007
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0007	015824/1983
JOSE OLINTO NERCOLINI	0036	000551/1997
JOSIANE FRUET BETTINI LUP	0210	001541/2006
JUAREZ DA FONSECA	0182	000144/2006
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0193	000980/2006
JULIO CEZAR RODRIGUES	0198	001201/2006
KANITAR A. SOARES CORDEIR	0008	018880/1986
KARIMEN MELO WEISS LIU	0162	000609/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0092	001635/2001
KATIUSCIA HIRATA COELHO	0106	000073/2003
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0085	000943/2001
LAURO CAETANO VALETIM	0051	000687/1998
LEANDRO VIZINTINI	0206	001464/2006
LEONEL CAMILLI	0247	001544/2007
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0038	000861/1997
	0123	001576/2003
	0145	001297/2004
	0151	001495/2004

	0177	001462/2005
	0202	001331/2006
	0209	001533/2006
	0243	001207/2007
	0260	000260/2008
LEONILDO DA ROSA VIEIRA	0049	000294/1998
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0067	000338/2000
LISIMAR VALVERDE PEREIRA	0075	001089/2000
LIZETE RODRIGUES FEITOSA	0276	000977/2008
LUCIANE CRISTINA DROPA	0128	000353/2004
LUCIOLA LOPES CORREA	0221	000366/2007
LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN	0271	000724/2008
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0201	001330/2006
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0149	001398/2004
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0022	000578/1993
LUIZ CARLOS MARINONI	0003	012929/1980
LUIZ CELSO DALPRA	0046	000144/1998
LUIZ CESAR TABORDA ALVES	0192	000769/2006
LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZA	0229	000619/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0076	001169/2000
	0094	000158/2002
	0163	000656/2005
	0172	001160/2005
	0183	000197/2006
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0081	000554/2001
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0031	000914/1996
LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0113	000714/2003
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0272	000843/2008
LUZIA ADRIANA COSTA	0231	000739/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0258	000158/2008
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0065	000004/2000
MARA REGINA MACENTE	0114	000838/2003
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0084	000808/2001
	0244	001269/2007
MARCELO ANTONIO O. MARTIN	0157	000410/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN	0004	014280/1981
MARCELO DE OLIVEIRA VIANA	0040	001114/1997
MARCIA ZANIN BRASILEIRO	0037	000698/1997
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0109	000523/2003
	0159	000525/2005
MARCIO JOSE DE SOUZA	0154	000283/2005
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0023	000138/1994
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0054	001249/1998
MARCO ANTONIO MONTEIRO DA	0119	001202/2003
MARCOS SOUZA /PERITO - 30	0097	000860/2002
	0108	000204/2003
	0129	000418/2004
	0132	000520/2004
	0178	001464/2005
	0180	000067/2006
	0203	001340/2006
	0217	000072/2007
	0223	000446/2007
	0227	000576/2007
	0242	001063/2007
	0255	000036/2008
	0268	000630/2008
MARINHO SILVA NETO	0010	000216/1987
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0270	000674/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0055	001387/1998
	0144	001293/2004
MELINA BRECHENFELD RECK	0118	001097/2003
MICHELE SACKSER	0208	001492/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0176	001387/2005
	0236	000845/2007
MIRIAM TARASIUK NAUFEL	0053	001105/1998
MURILO CELSO FERRI	0228	000582/2007
NARCIZO LIPKA	0011	001245/1987
NEIMAR BATISTA	0013	000453/1988
NELSON IMOTO / PERITO - 2	0027	000920/1995
NELSON SCARPIM JUNIOR	0190	000663/2006
NORBERTO TREVISAN BUENO	0052	000837/1998
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0033	000058/1997
	0077	001403/2000
OSNILDO DE ALMEIDA	0130	000501/2004
	0171	001111/2005
OTHON BISPO DOS SANTOS	0017	000815/1991
PATRICIA NORONHA	0050	000467/1998
PAULINO PASTRE/PERITO 22	0088	001292/2001
	0107	000202/2003
PAULO ANDRE ALVES DE RESE	0254	000035/2008
PAULO CHAVES DA SILVA	0122	001570/2003
PAULO GUILHERME PFAU	0105	000048/2003
PAULO ROBERTO BARBIERI	0091	001615/2001
	0099	000889/2002
	0100	000942/2002
	0110	000550/2003
	0125	000037/2004
PAULO ROBERTO VITORINO	0196	001009/2006
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0071	000578/2000
	0232	000787/2007
PAULO VINICIO FORTES	0039	000938/1997
PEDRO MACENTE	0142	001188/2004
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0204	001395/2006
REINALDO JOSE ANDREATTA	0035	000348/1997
RENATA TEIXEIRA DE FREITA	0275	000880/2008
RICARDO MAGNO QUADROS	0230	000708/2007
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0249	001633/2007
RITA DE CASSIA ALVES	0025	000458/1994
ROBERTA SANDOVAL FRANCA	0185	000265/2006
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0215	001605/2006
ROSALVA ROSSANE MENEGHNI	0021	000544/1993
RUBEN MADINI	0261	000276/2008
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0024	000157/1994
SEBASTIAO NEVES	0034	000063/1997
SERGIO AUGUSTO AMARAL CID	0006	014914/1982
SILVANA APARECIDA CEZAR P	0135	000720/2004
SILVIA MARIA M. LIMA DO N	0001	004106/1973
	0112	000630/2003
	0138	000966/2004
	0143	001192/2004
SILVIO MARTINS VIANNA	0087	001271/2001
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0095	000420/2002
SYDNEY MILLEN ZAPPA - PER	0070	000510/2000
	0179	001472/2005
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0047	000244/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0148	001395/2004
URSULLA ANDREA RAMOS	0189	000651/2006
VALERIA CARAMURU CICARELL	0264	000529/2008
VALQUIRIA APARECIDA DE CA	0280	001567/2008
VANIA MARCON - PERITA	0058	000385/1999

1. INTERDICAO-4106/1973-MILA MEIRELLES x ALAIDE CASSILHA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVIA MARIA M. LIMA DO N. MACEDO/PERITA-.

2. INVENTARIO-5151/1973-FRANCISCO SERAFIM x HELENA SERAFIM-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. BEATRIZ SCHIEBLER-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-12929/1980-NATAL BOTEON x ARTEMIO JOSE MAINARDI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ CARLOS MARINONI-.

4. INVENTARIO-14280/1981-ILDA ESTEGUES DA SILVA x JOAO MARCOS DA SILVA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCELO ANTONIO OHRENN-.

5. ADJUDICACAO COMPULSORIA-14362/1981-ANIBAL DECONTO x DOROTHEA SCHEREIBER e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. HUGO RAMOS DE OLIVEIRA-.

6. INVENTARIO-14914/1982-MARIA DA LUZ LOURES ROCHA x ESPOLIO DE ADAUCTO DA SILVA ROCHA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SERGIO AUGUSTO AMARAL CIDADE-.

7. COBRANCA (SUMARISS)-15824/1983-CONDOMINIO EDIFICIO CONJUNTO VILA VELHA x SELVINO LARASCHI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI-.

8. DECLARACAO DE INSOLVENCIA-18880/1986-MARCO ANTONIO DA SILVEIRA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. KANITAR A. SOARES CORDEIRO-.

9. INVENTARIO-19195/1986-RAPAHEL FABRO e outros x ESPOLIO DE ANGELINA FABRO e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARISTIDES A. GIANELLO-.

10. INVENTARIO-216/1987-ESPÓLIO DE GERTRUDES DA SILVA e outros x JOAO IZIDORO DA SILVA FILHO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARINHO SILVA NETO-.

11. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-1245/1987-DOMINGOS DE RAMOS ARRUDA x IND E COM DE BEBIDAS KREUSH LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. NARCIZO LIPKA-.

12. MANUTENCAO DE POSSE-241/1988-RECUPERACAO DE PECAS GLOBO S/C LTDA x ROBERTO RIBEIRO DE LIMA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALCIDES BARBOSA JUNIOR-.

13. COBRANCA (SUMARIA)-453/1988-2000 ADM.DE IMOVEIS S/A e outro x LUIZ CARLOS VIEIRA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. NEIMAR BATISTA-.

14. COBRANCA DE AUTOS-460/1989-ULTRALEVE DO PARNA S.C LTDA e outro x FLYER INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-557/1989-PAULO ROBERTO DA ROSA E SUA MULHER x EDINEUSA BARBOSA GUALBERTO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE AMBROSIO DIAS FILHO-.

16. REVISAO DE CONTRATO-704/1989-USIMIX SERV.CONCRETAGEM LTDA e outro x REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

17. INVENTARIO-815/1991-HUCHIKAYUKI MIYAMOTO x ESPOLIO DE FILOKO SAKAI MIYAMOTO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. OTHON BISPO DOS SANTOS-.

18. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-886/1992-ELMUTH FREDERICO JORGE NEHLS x IVAN DOMINGOS TABALIPA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FRANCISCO ANTUNES FERREIRA-.

19. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-121/1993-JUVEVE FOMENTO MERCANTIL LTDA x LUBKA DIKOFF URBAN E OUTRO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FAUSTO LUIS ARRIOLA DE FREITAS-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-331/1993-PAULO ROBERTO C.DOS SANTOS E OUTROS x HENRIQUE RICCHETTI JUNIOR e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANISIO DOS SANTOS-.

21. MONITORIA-544/1993-TRANSPORTADORA FLAMINGO LTDA. x TRANSPORTERS THAMSEN LTDA.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ROSALVA ROSSANE MENEGHNI-.

22. USUCAPIAO-578/1993-MIGUEL JOSE DE RAMOS E SUA MULHER-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

23. INVENTARIO-138/1994-ZELINA MARIA WENDLER MEIRELLES x ESP.CARMEN SCHMITZ WENDLER e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-157/1994-COMMA COMERCIAL E DIST LTDA x CROIAR ADM E PARTICIPAÇAO LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RUBENS SUNDIN PEREIRA-.

25. COBRANCA (ORDINARIA)-458/1994-IEDA MARIA MATHOZO DA SILVA x FERNANDO C.A.REIS ENGENHARIA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RITA DE CASSIA ALVES-.

26. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-757/1994-SILVIO DOS SANTOS e outros x MANOEL BENASSI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA-.

27. ORDINARIA-920/1995-SPEKLUB COM. DERIV. DE PETROLEO E OUTRO x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO S/A.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. NELSON IMOTO / PERITO - 223-5644-.

28. INVENTARIO-348/1996-ANDRE KOUZMINE E OUTRO x BORIS KOUZIMINE-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-488/1996-TRANS-CRISTIANO TRANSPORTES LTDA x BANCO ITAU S.A.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CHEDID MILHANO NETO-.

30. OBRIGACAO DE FAZER-884/1996-ARI BONADIMAM NONATO x OTAVIO ANTONIO SPOLADORE-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-914/1996-LUDWIGT WALTER HOFFMANN x JORGE LUIZ TOBIAS e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-37/1997-PPC - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. e outro x CARLOS ALBERTO CARNIEL-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. HAMILTON ASPEASE - Depositário Público-.

33. COBRANCA (SUMARISS)-58/1997-CONJUNTO RESIDENCIAL BELA VISTA I x ANTONIO CARLOS LEITE DE OLIVEIRA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

34. INVENTARIO-63/1997-ARLETE DEMETERCO GENARI x ESPOLIO DE LINEU LUIZ GENARI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SEBASTIAO NEVES-.

35. RESSARCIMENTO DE DANOS-SUM.-348/1997-BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x RUBEM RIBEIRO DA SILVA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. REINALDO JOSE ANDREATTA-.

36. USUCAPIAO-551/1997-DIONISIO ABRAO e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE OLINTO NERCOLINI-.

37. RESCISAO DE CONTRATO-698/1997-DORIVAL JORGE GUIGGI x ANDERSON FUMAGALLI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCIA ZANIN BRASILEIRO-.

38. COBRANCA (ORDINARIA)-861/1997-FUNBEP- FUNDACAO BANESTADO DE SEGURIDADE SOCIAL x GLOBAL GRUPO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS S/C LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

39. EXECUCAO-938/1997-GILMAR VILLA CARVALHO x MARCO ANTONIO CARNEIRO MEHL-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do

Código de Processo Civil". -Adv. PAULO VINICIO FORTES-.

40. RESCISAO DE CONTRATO-1114/1997-CLUBCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ARCATRANS ARMAZEM DE CARGAS GERAIS E TRANSP.LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCELO DE OLIVEIRA VIANA-.

41. DIVISAO-1154/1997-ESPOLIO DE NATALICIO DELLA GIUSTINA e outros x FRANCISCA MARIA DA CRUZ e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. AFONSO CELSO NUNES-.

42. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1292/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A x INDUSTRIAS TODESCHINI S.A e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOAO CARLOS BEHRENS - PERITO 262-786-.

43. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-1440/1997-ROSALDO ANTONIO FERMINO e outros x AFONSO BETTONI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ERENI INES CASARIN-.

44. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1520/1997-FGK SEMENTES COM. IMPOR. E EXPOR. LTDA x SCHOLL- COM. E REPRES. DE PROD.AGROPECUARIOS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA-.

45. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-62/1998-SIGISMUNDO JANOWISKI x ANTONIO RODRIGUES DA COSTA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

46. INTERDITO PROIBITORIO-144/1998-ALMIR AUGUSTINHO DE ALMEIDA e outros x FERNANDO CARDOSO ALVES e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ CELSO DALPRA-.

47. ALVARA JUDICIAL-244/1998-LUIZ ALEXANDRE DE MEDEIROS e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRETO-.

48. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-249/1998-COMPANHIA PROVIDENCIA INDUSTRIA E COMERCIO x KOEHLBRA COML.ELETRICA HIDRAULICA DO BRASIL LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

49. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-294/1998-ADACIR BOZZA SCHENBERK x TV LINE COMERCIAL LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONILDO DA ROSA VIEIRA-.

50. REVISAO DE CONTRATO-467/1998-CRIS-EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA x BANCO DE CREDITO NACIONAL S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PATRICIA NORONHA-.

51. MONITORIA-687/1998-ELIZONETE BORGES BRANCO x LUIZ FERNANDO LOUS e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LAURO CAETANO VALETIM-.

52. COMINATORIA-837/1998-LUCIANA MACHADO CASADO x VITOR JUSTO SILVA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. NORBERTO TREVISAN BUENO-.

53. RESCISAO DE CONTRATO-1105/1998-PANGRAUTO COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADRIANA MONTEIRO ARMSTRONG-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MIRIAM TARASIUK NAUFEL-.

54. CAUTELAR INOMINADA-1249/1998-LUIZ ANTONIO CORDEIRO DE LOYOLA x BANCO ITAU S.A.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA-.

55. ACAO CIVIL PUBLICA-1387/1998-INST. DE PROT. E DEF. DOS CONSUM. E CIDADAO IPDC e outro x TORREBLANCA CONSTRUCOES E INCORPORADORA LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1392/1998-BANCO ITAU S.A x SIDNEY PINHEIRO e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FABIOLA SFAIER-.

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-82/1999-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro x DINO BATISTA DE TOLEDO e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JANAINA ROVARIS-.

58. EXECUCAO DE HIPOTECA-385/1999-BANCO HSBC BAMERINDUS S.A x GLAIR MARIA FRESSATO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. VANIA MARCON - PERITA-.

59. COBRANCA (SUMARISS)-726/1999-CONDOMINIO JARDIM DAS ARAUCARIAS x VILSON JOSE DA SILVA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

60. RESCISAO DE CONTRATO-1157/1999-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x GOMES E ZANETTI LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA-.

61. COBRANCA (ORDINARIA)-1246/1999-IRACEMA BELINO SATO x JULIANA FRANCA ANDREATTA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ITALO TANAKA JUNIOR-.

62. ARROLAMENTO-1254/1999-GISELA JAKEL PELLINI e outros x ESPOLIO DE RONALDO PELLINI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JEFFERSON GUSTAVO DEGRAF-.

63. COBRANCA (SUMARISS)-1282/1999-CONDOMINIO CONJUNTO MORADIAS AUGUSTA X x ODILSON DEKI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JORGE MARCELO DUARTE CORREA-.

64. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-1368/1999-MARIA TEREZINHA GRECA x AMADEU CLOVIS GRECA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EDNA ARAUJO CAMPOS/PERITA-.

65. COBRANCA (SUMARISS)-4/2000-CONJUNTO R-CIC-I x FABIO CHRISTIAN MACHADO DE SOUZA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS-.

66. INDENIZACAO P/ACIDENTE TRANS.-123/2000-MARIA GESSY KAVALKEVZ DE LIMA x EXPRESSO ESTRELA AZUL LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. IVAN VIDAL PORTELA-.

67. COMINATORIA-338/2000-ESPOLIO DE SERGIO GASPARETTO x ITABORAI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

68. REVISAO DE CONTRATO-382/2000-GERALDO JOSE DOMINGUES TERRIVEL x UNIBANCO VISA S/A - ADM. DE CARTOES DE CREDITO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

69. RESCISAO DE CONTRATO-497/2000-SERGIO RAICHERT x CIDADELA S/A e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ELENITA IGNEZ BODANEZE-.

70. MANUTENCAO DE POSSE-510/2000-MARIO VENTURELLI e outros x CASTEVAL CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SYDNEY MILLEN ZAPPA - PERITO-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-578/2000-TANIA MARIA FORLIN x MAURICIO CRISTO DE FREITAS e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-.

72. BUSCA E APREENSAO-590/2000-FINANCEIRA ALFA S/A x MARIO GEOSILDO BASSANI ALVES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

73. COBRANCA (ORDINARIA)-615/2000-M.M. ARRUDA E CIA LTDA x ROSITA MARI ZAMBAO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE CHEMIM-.

74. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-625/2000-BANCO ABN AMRO S/A x CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

75. COBRANCA (SUMARISS)-1089/2000-MARTINS REPRESENTACOES DE AUTO PECAS LTDA x TRUFFI S/A INDUSTRIA E COMERCIO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LISIMAR VALVERDE PEREIRA-.

76. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1169/2000-BANCO ABN AMRO S/A x NORBERTO FRANCISCO PARADA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

77. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1403/2000-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA x SOCIEDADE CONSTRUTORA TAJI MARRAL LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ-.

78. REVISIONAL DE CONTRATO-439/2001-LUCIO ZENIR CORREA LEITE x BANCO BMD S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

79. COBRANCA (ORDINARIA)-486/2001-TOMA SOCIEDADE CIVIL x H COSTA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. HANDERSON BANKS MIRANDA-.

80. COBRANCA (SUMARISS)-523/2001-MARIA HELENA DA SILVA x JORGE LUIZ GONCALVES MACHADO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-554/2001-LUIZ FERNANDO CACHOEIRA x COOPERFORTE - COOP. DE ECON. E CRED. FUNCIONARIOS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

82. REVISAO DE CONTRATO-653/2001-PAULO ROSALDO FERREIRA XISTO x BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JISLAINE PRUDENTE-.

83. RESCISAO DE CONTRATO-778/2001-AZ MOVEIS LTDA x SILVIO BIM DE OLIVEIRA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDRE LUIZ CARNEIRO DE MELLO/PERITO-.

84. INSOLVENCIA CIVIL-808/2001-JOSE KALIL MAHA FUD-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

85. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-943/2001-EIDIS DE AIR PEREIRA MEDEIROS x DEA TEREZINHA MARQUES DA COSTA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA-.

86. DIVISAO-1000/2001-PAULO VERISSIMO RIBEIRO e outros x IVETE TORRES RIBEIRO e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOAO ALFREDO COOPER-.

87. REINT. POSSE C/ LIMINAR-1271/2001-SEAGULL INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA x JOSE MANUEL ALAPONT SAEZ-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVIO MARTINS VIANNA-.

88. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-1292/2001-GLEISE RIBAS DOIN x TELECOMUNICACOES DO PARANA S.A. - TELEPAR-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULINO PASTRE/PERITO 223-2455-.

89. COBRANCA (SUMARISS)-1303/2001-CONJUNTO RESIDECIAL PARATI II - CONDOMINIO II x GILBERTO ANTONIO MILDEMBERG-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

90. COBRANCA (SUMARISS)-1463/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL BELLA VISTA x M.C CONSTRUCOES CIVIS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

91. COBRANCA (ORDINARIA)-1615/2001-BANCO ITAU S.A. x CARLOS EDUARDO GONCALVES DE FREITAS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

92. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1635/2001-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS SA x WAGNER ALVES FERREIRA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

93. MONITORIA-68/2002-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x R. LENHART PLASTICOS LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JANAINA ROVARIS-.

94. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-158/2002-PEDRO ANTONIO ZANARDI JUNIOR x BANCO ABN AMRO REAL S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

95. ORDINARIA-420/2002-CASEMIRO RATAICZYK e outro x SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-.

96. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-781/2002-CEJEN ENGENHARIA LTDA x BMP SIDERURGIA S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

97. PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS-860/2002-ADELAIDE CANDIDA DA SILVA x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A - TELEPAR-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

98. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-863/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELINA SANTOS DE CASTILHO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

99. MONITORIA-889/2002-BANCO BANESTADO S/A x STOCCO COMERCIO DE LAMINAS E MADEIRAS LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

100. CAUTELAR P/SUSPENDER LEILAO-942/2002-CELSO PEDROSO e outro x BANESTADO S.A CREDITO IMOBILIARIO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

101. REVISIONAL DE CONTRATO-992/2002-MARIA PELAGIA DOMBROSCKI x VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. GILBERTO ADRIANE DA SILVA-.

102. COBRANCA (ORDINARIA)-1341/2002-GLECY MARIA BORDIN x FUNBEP FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.

103. COBRANCA (ORDINARIA)-18/2003-ALENCAR CHAGAS BELEM x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DIEGO MARTINS CASPARY-.

104. COBRANCA C/C DANOS MORAIS-29/2003-MANOEL PEDRO MENDES KOBACHUK x HOSPITAL UNIVERSITARIO EVANGELICO DE CURITIBA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. IVAIR JUNGLOS-.

105. BUSCA E APREENSAO-48/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDIO ANTONIO DE PAIVA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO GUILHERME PFAU-.

106. COBRANCA (SUMARIA)-73/2003-CONDOMINIO EDIFICIO PLAZA ANCHIETA x MARIA SILVIA BACILA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. KATIUSCIA HIRATA COELHO-.

107. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-202/2003-SANDRA MARA RODRIGUES DA SILVA x CAVO SERVICOS E MEIO AMBIENTE S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULINO PASTRE/PERITO 223-2455-.

108. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-204/2003-MOACIR BARBOSA x ADESI IND E COM DE ADESIVOS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

109. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-523/2003-BANCO BMC S/A x VALDEMIRO CARDOSO DA LUZ-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

110. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-550/2003-PAULO ROGERIO BATISTA VEIGA e outro x BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO - BANCO ITAU S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

111. USUCAPIAO-604/2003-LAURA RODRIGUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE DARCI REGIANI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

112. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-630/2003-EBS EMPREITEIRA DE SERVICOS DE CARPINTARIA x KURTEN MADEIRAS E CASA PRE-FABRICADAS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVIA MARIA M. LIMA DO N. MACEDO/PERITA-.

113. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-714/2003-RUDOLFO BASTARZ e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE-.

114. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-838/2003-DAYSI LOURENCO x TALES DE FAZIO RODRIGUES ALVES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARA REGINA MACENTE-.

115. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-972/2003-THEREZINHA KOSIOL x JOSE DIOGENES UADY - FIRMA INDIVIDUAL-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDRE LUIZ S. PEREIRA/PERITO-.

116. MANDADO DE SEGURANCA-1030/2003-LEONARD LUIZ CALIZARIO x REITOR DO CENT.UNIV.CAMPOS DE ANDRADE - UNIANDRADE-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. GLACI ELIANE ZIMMER-.

117. ORDINARIA-1063/2003-ALEXANDRE ALVES ARIAS e outro x AIRTON FERRARI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FERNANDO DANI SOARES-.

118. COBRANCA (SUMARIA)-1097/2003-COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL x JANAINA RIGHI PORTELA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MELINA BRECHENFELD RECK-.

119. CAUTELAR INOMINADA-1202/2003-NORUMBA NEGOCIOS EMPREEND. E PARTICIPACOES LTDA e outro x GRAD GRACIOSA ADMINIST. E PARTICIPACAO S/C LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCO ANTONIO MONTEIRO DA SILVA-.

120. REVISIONAL DE CONTRATO-1310/2003-AUGUSTO FERNANDO BEDUSCHI x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FRANCOIS J. GNOATTO-.

121. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1366/2003-RENATA DANIEL VALLADA x SILVIO BERTO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARLETE T. DE ANDRADE KUMAKURA-.

122. ALVARA JUDICIAL-1570/2003-SUELI DE FATIMA DA SILVA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO CHAVES DA SILVA-.

123. IMISSAO DE POSSE-1576/2003-BANCO BANESTADO S/A x MARIO ALVES DE SOUZA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

124. BUSCA E APREENSAO-25/2004-SERVOPA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA. x NOELI TEREZINHA REINEHR-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA FILHO-.

125. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-37/2004-ALOIZIO VELOSO DA SILVA x BANCO ITAU S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO BARBIERI-.

126. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-277/2004-BANCO DO BRASIL x ELEZER PEDRO LANCONI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FLAVIA CRISTIANE MACHADO-.

127. ARROLAMENTO-324/2004-BRUNA OLIVEIRA EGIDIO e outro x ESPOLIO DE AGUINALDO EGIDIO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. GILMAR LUIS ROSA PINHO-.

128. REDIBITORIA C/C REP. DE DANOS-353/2004-IZABEL ANACLETO VASSOLER x AZ IMOVEIS e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUCIANE CRISTINA DROPA-.

129. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-418/2004-ISAIAS CAETANO ALVES e outro x ECCO SALVA - EMERGENCIAS MEDICAS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

130. MONITORIA-501/2004-CAPITOLLIUM COM. DE CONFECCOES E PRESENTES LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-.

131. REGISTRO TESTAMENTO-512/2004-MARIA OLIVA CASTRO DE ASSUMPCAO x ESPOLIO DE LAERTES ALENIL DE ASSUMPCAO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

132. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-520/2004-NELSON DA SILVA e outro x ALISSON RODRIGO DA SILVA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

133. INDENIZACAO C/C PERDAS DANOS-603/2004-EDUARDO CARVALHO x ESPOLIO DE ADOLPHO CORTESE-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE CARLOS BUSATO-.

134. MEDIDA CAUTELAR-712/2004-ANDRIOLI E TEIXEIRA LTDA x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO /PERITO-.

135. REVISIONAL DE CONTRATO-720/2004-PAMPER COMERCIO DE MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA e outros x BANCO DO BRASIL-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE-.

136. INTERDICAO-944/2004-BENEDITA BEATRIZ CARNEVALLI MARUSSIG x MARIA APARECIDA BROGLIATO CARNEVALI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DEIWITI DE ALMEIDA-.

137. INVENTARIO-946/2004-NILZE MENDES DA GRACA x ESPOLIO DE ODETE TEREZINHA MEDES DA GRACA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. BEATRICE BARA LEONI-.

138. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-966/2004-ELISABETE DIAS SANTOS OLIVEIRA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVIA MARIA M. LIMA DO N. MACEDO/PERITA-.

139. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1058/2004-MOACIR JOSE GRUNITZKY x ANTONIO MASAHARU SATO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EDISON LUIZ KRUGUER - PERITO-.

140. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-1085/2004-GENILDA BUENO ESCARATE x SILVANEI ALVES TEIXEIRA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JONAS BORGES-.

141. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO-1149/2004-JANETE KOLOSZUK e outro x UNIMED DO ESTADO DO PARANA FED. EST. DAS COOP. MED-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ADONIRAM PEDROSO DE OLIVEIRA-.

142. COBRANCA (SUMARIA)-1188/2004-CONDOMINIO EDIFICIO REINO II x WANILDA PREDIS GERVASONI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PEDRO MACENTE-.

143. ORDINARIA C/ ANTECIP. TUTELA-1192/2004-IGLE SANTOS PEQUENO x BANESTADO CREDITO IMOBILIARIO S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SILVIA MARIA M. LIMA DO N. MACEDO/PERITA-.

144. ORDINARIA-1293/2004-VALMOR ANGELINO SCROCCARO e outro x NILSO ANTONIO DE SOUZA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

145. COBRANCA (ORDINARIA)-1297/2004-BANESTADO ADM. DE CARTOES DE CREDITO LTDA x VALENTIM NIADA NUNES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

146. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1315/2004-GRAFICA E EDITORA IMPRIMEART LTDA x EGBERTO PREYER-"

Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EDSON ANTONIO LENZI FILHO-.

147. EXECUCAO DE HIPOTECA-1342/2004-BANCO BANESTADO S/A x INVEST EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DIOGO MATTE AMARO-.

148. DEPOSITO-1395/2004-BANCO DIBENS S/A x JADER FERNANDO LIMA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

149. DECLARATORIA C/C COBRANCA-1398/2004-GIOVANNI BERTINI x FINAUSTRIA COMP. DE CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA-.

150. INDENIZACAO-1412/2004-MARIA APARECIDA BENETTI e outro x IMOBILIARIA SOLAR LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR AYRES GASPARIN/PERITO 223611-.

151. EXECUCAO DE HIPOTECA-1495/2004-BANCO BANESTADO S/A x CLAUDIO BASSO e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

152. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-34/2005-CASEMIRO JENHEVSKI e outro x LOJA PONTO FRIO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

153. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-134/2005-FINANCEIRA ALFA S/A CRED. FINANC. E INVESTIMENTOS x COMERCIO DE AUTOMOVEIS CRISTINA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JEFERSON BARBOSA-.

154. MEDIDA CAUTELAR-283/2005-MARCIO JOSE DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCIO JOSE DE SOUZA-.

155. DECL.REVISAO DE CLAUSULAS-339/2005-ANDRE SILVA DOS SANTOS e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

156. REPETIÇAO DE INDEBITO-343/2005-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS STORER LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO /PERITO-.

157. ORDINARIA-410/2005-MARIO DA SILVA x CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS - SUCURSAL CURITIBA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCELO ANTONIO O. MARTINS-.

158. ACAO CIVIL PUBLICA-509/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ACADEMIA SPORT MANIA LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR AYRES GASPARIN/PERITO 223611-.

159. BUSCA E APREENSAO-525/2005-BANCO ITAU S/A x MARCIO CARDOSO DOS SANTOS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

160. INVENTARIO-557/2005-TIBURCIA DE BASTOS SINGER x ESPOLIO DE LUIZ SINGER FILHO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FABIO DA SILVA MUINOS-.

161. CURATELA-558/2005-SERGIO BITTENCOURT MARTINS x MARIA LETICIA MAIDA MARTINS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE JOSE ZAKOVICZ-.

162. MONITORIA-609/2005-BANCO ITAU S/A x ADORACI LEAL DE MIRANDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. KARIMEN MELO WEISS LIU-.

163. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-656/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CHAPECO COMERCIO DE ADUBOS ORGANICOS LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

164. COBRANCA (ORDINARIA)-679/2005-PEDRO OSNI REZENDE SILVA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CLÁUDIO FREITAS MALLMANN-.

165. INDENIZACAO-741/2005-PAGANINI REPRESENTACOES LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.

166. ORDINARIA-742/2005-DARCY REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x CERAMICA SANTA GERTRUDES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOEL ANTONIO BETTEGA JUNIOR-.

167. MONITORIA-746/2005-CLOVIS JOSE PEREZ x M. BRUNELO E CIA LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JANAINA CLAUDIA FELICIANO-.

168. DESPEJO POR FALTA DE PAGAM.-762/2005-LUCIA BEATRIZ VANDER BROOKE CAMPOS x MARCELO KOEHLER e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOAO CARLOS DE MACEDO-.

169. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-870/2005-HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO x ANTONIO PLACIDO BARBOSA NETO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

170. MONITORIA-1048/2005-FLORENCA VEICULOS S.A x RAFAEL LUIZ BREDT-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. FABIULA SCHMIDT-.

171. MONITORIA-1111/2005-LOJA DE MALHAS CLIMAX LTDA x IVONETE TERESINHA ROSA RAMALHO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. OSNILDO DE ALMEIDA-.

172. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1160/2005-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ANTONIO CARLOS MAGNANI ME e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

173. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1175/2005-CNEC ENGENHARIA S.A x MARCOS RICARDO BORNSCHEIN e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARI FERREIRA FONTANA/PERITO 224100-.

174. BUS.E APREENSAO-CONV.DEPOSITO-1246/2005-BANCO BMC S.A x LAERCIO AMARO ROBERTO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DANIELE DE BONA-.

175. USUCAPIAO-1273/2005-JORGE LUIZ CANDIDO XAVIER x JOAO LEMES BATISTA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CIRLEI RABONI-.

176. PROTESTO JUDICIAL-1387/2005-MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A x MERCO LINE TRANSPORTES LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

177. EXECUCAO DE HIPOTECA-1462/2005-BANCO BANESTADOS.A x OCTAVIO AGUIAR DE PONTES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

178. REPARACAO DE DANOS-ORDINARIA-1464/2005-NEUSA BOZI x VIACAO VALE DO IGUACU LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

179. REVISIONAL DE ALUGUEL-1472/2005-SUELI PAULICO STANGE e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. SYDNEY MILLEN ZAPPA - PERITO-.

180. COBRANCA (SUMARIA)-67/2006-MARIA GABRIELA RADECKI DE OLIVEIRA e outros x ITAU SEGUROS S.A.(SUCESSORA DE SEGURO GRALHA AZUL)-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

181. REV.CLAUS.CONTR.C/C ANT.TUTEL-113/2006-SONIA SLAETE BORGES DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

182. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/2006-DELTA CALL CENTER TELEMARKETING LTDA x ATHENAS SERVICE CONTACT CENTER LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JUAREZ DA FONSECA-.

183. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-197/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x CELIO RISCAROLLI - FI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

184. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-230/2006-INTRAL S.A INDUSTRIA DE MATERIAIS ELETRICOS x ILUMINITEC SISTEMAS ILUMINACAO LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

185. BUSCA E APREENSAO-265/2006-LINCOLN FITTIPALDI x REGINA MARIA ESPINOLA GUIMARAES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ROBERTA SANDOVAL FRANCA-.

186. ALVARA JUDICIAL-298/2006-BRUNO HASSUNUMA CARNEIRO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA-.

187. INDENIZACAO-355/2006-RIVELINO MESSIAS DOS SANTOS x EDSON PEREIRA BARBOSA-SOC.EMPRESARIAL INDIVIDUAL e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE-.

188. BUSCA E APREENSAO-643/2006-BANCO ITAU S.A x REGINA CELIA GONCALVES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DANIEL HACHEM-.

189. ORDINARIA-651/2006-FABIO RAMOS DE CARVALHO x TIM SUL S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. URSULLA ANDREA RAMOS-.

190. EMBARGOS DE TERCEIRO-663/2006-RURAL CLASS LTDA e outro x VALDIR JOSE LORENZON e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. NELSON SCARPIM JUNIOR-.

191. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-680/2006-ALOÍSIO SURGIK x W BR PRODUTOS PARA MARCENARIAS LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. HENOCH GREGORIO BUSCARIOL-.

192. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-769/2006-PAULO BARAN x JAYME FRAGA WENDHAUSEN-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ CESAR TABORDA ALVES-.

193. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-980/2006-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A x TERRA IMÓVEIS SOCIEDADE CIVIL LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

194. INVENTARIO-993/2006-MOACIR FURLAN e outros x ESPÓLIO DE TADEU DO ROCIO AFFONSO ENES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ELIANA DE FATIMA ZANFELICE-.

195. REVISIONAL DE CONTRATO-1008/2006-RUTH MISIUTA x BANCO ITAÚ S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR AYRES GASPARIN/PERITO 223611-.

196. INVENTARIO-1009/2006-EDUARDO REBOUÇAS VITORINO DE SOUZA e outros x ESPÓLIO DE ANISIO VITORINO DE SOUZA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ROBERTO VITORINO-.

197. INDENIZ.P/DANOS MORAIS E MAT.-1077/2006-ROGERILSON OLIVEIRA MEIRELES x PANORAMA DO TURISMO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ELIZEU LUCIANO DE ALMEIDA FURQUIM-.

198. ARROLAMENTO-1201/2006-JOÃO LINO DE BARROS e outros x ESPÓLIO DE ADELAIDE DA CONCEIÇÃO GONÇALVES DE SOUS e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JULIO CEZAR RODRIGUES-.

199. EXECUCAO DE HIPOTECA-1241/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO x ESPÓLIO DE SERAFIM ADALBERTO TICIANELI e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DANIELA SILVA VIEIRA-.

200. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1286/2006-LVMH PARFUMS ET COSMETIQUES DO BRASIL S.A x MARLI FRAZÃO SCHUARCA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo

Civil". -Adv. ERIKA PAULA DE CAMPOS-.

201. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1330/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x FERRAMENTARIA PRECISÃO LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

202. BUSCA E APREENSAO-1331/2006-BANCO ITAU S.A x REBECA TRANSPORTES E MUDANÇAS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

203. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1340/2006-LUIS PAULO ONORIO SANTOS x ICATU HARTFORD SEGUROS S.A.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

204. COBRANCA (SUMARIA)-1395/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO CUMPRIDO II x MARCO ANTONIO MANFRIN e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

205. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1402/2006-OSVALDO BERTUCA x BRASIL TELECOM S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA-.

206. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-1464/2006-PEDRO CELSO STIER e outro x AUGUSTO VIANA FRANCO DE OLIVEIRA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEANDRO VIZINTINI-.

207. EXECUCAO-1480/2006-BANCO SAFRA S.A. x ANDER COMÉRCIO LTDA ME e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

208. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1492/2006-EVERSON CODOLO x BV FINANCEIRA S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MICHELE SACKSER-.

209. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1533/2006-BANCO ITAU S.A x KINKAR COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS LTDA ME e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

210. DESPEJO CUMULADO COM COBRANCA-1541/2006-DOMINGOS SPÉZIA NETO x LUP'S REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSIANE FRUET BETTINI LUPION-.

211. REP.DANOS MORAIS E MATERIAIS-1571/2006-CONGREGACAO DOS OBLATOS DE SAO JOSE x ROGERIO PORTUGAL BACELLAR-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARI FERREIRA FONTANA/PERITO 224100-.

212. ARROLAMENTO-1577/2006-AGEMIRO PORTES e outros x ESPOLIO DE MEROSLAVA SEDOR PORTES-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ELEVIR DIONYSIO NETO-.

213. MONITORIA-1585/2006-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x JAIR HENRIQUE SKROCK-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

214. TUTELA-1595/2006-DALILA ALVES DE MOURA x WILLIAM ROBSON FARIAS e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI-.

215. REVISIONAL DE CONTRATO-1605/2006-CARLOS EDUARDO ARIAS BARRIA x ITAUCARD FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. E INVEST.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE-.

216. REVISIONAL DE CONTRATO-68/2007-JULIO CÉSAR PEREIRA LOUREIRO x ABN AMRO BANK-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDERSON DE OLIVEIRA MISKALO-.

217. OBRIGACAO DE FAZER-72/2007-CRYSTIANO COSTA MINCOFF x NOSSA SAÚDE- OPERADORA DE PLAN. PRIV. ASSIST. LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

218. COBRANCA (ORDINARIA)-82/2007-ARMELINDA BELOTTO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ELIZEU MENDES DA SILVA -.

219. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-112/2007-BANCO BRADESCO S.A x MARIA TEREZA LUCCHESI PAZELLO - FI e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ISABELLA SANTIAGO DE JESUS-.

220. ALVARA JUDICIAL-317/2007-REGINA DUBCZAK-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JONAS BORGES-.

221. EXECUCAO-366/2007-BANCO ITAU S.A x RODRIGO BRAGA CORTÊS FIALHO DOS REIS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUCIOLA LOPES CORREA-.

222. EXECUCAO-437/2007-BANCO SAFRA S.A. x COMÉRCIO DE METAIS POMBO LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

223. COBRANCA (SUMARIA)-446/2007-JOSE RODRIGUES MOURA NETO x HSBC SEGUROS S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

224. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-466/2007-LAVOURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO OESTE S.A x GRÃOS BRASIL COM. IMP. E EXP. DE CEREAIS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. APARECIDO JOSE DA SILVA-.

225. ORDINARIA-481/2007-JOSÉ AIRTON SERENA MULLER x HSBC BANK BRASIL S.A.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO /PERITO-.

226. INVENTARIO-560/2007-EDUARDO SILVA WOLF e outros x ESPOLIO DE ADROALDO AUGUSTO PEREIRA WOLF-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CEZAR RODRIGO MOREIRA-.

227. COBRANCA (SUMARIA)-576/2007-JOSÉ LEAL x EXECUTIVOS S.A. ADM. E PROMOÇÃO DE SEGUROS S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

228. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2007-BANCO BRADESCO S.A x RHODIUS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE ROLAMENTOS LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

229. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-619/2007-SOCIEDADE EDUCACIONAL SOL LTDA x LEANDRO GASPAR DA MOTTA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FELLIPE MAGALHÃES ZARUR-.

230. COBRANCA (SUMARIA)-708/2007-RENATO KENSIKOSKI x HSBC BANK DO BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RICARDO MAGNO QUADROS-.

231. ORDINARIA-739/2007-ESPÓLIO DE EUCLYDES DALVCENO e outros x BANCO BRADESCO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUZIA ADRIANA COSTA-.

232. COBRANCA (SUMARIA)-787/2007-ODAIR NATIO e outros x BANCO ITAÚ S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO-.

233. COBRANCA (ORDINARIA)-805/2007-ELENA KURTA x FUNBEP- FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO /PERITO-.

234. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-815/2007-MARCELO DE AMORIM LEITE x SEMCO MANUTENÇÃO VOLANTE e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO-.

235. INTERDICAO-832/2007-FABIOLA CONCEIÇÃO ROMÃO x RUTH MARIA ROMÃO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDRE ASTETE - PERITO 3343-7132-.

236. RESSARCIMENTO-845/2007-INDIANA SEGUROS S.A x LEILA CRISTINA D OLIVEIRA COSTA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

237. COBRANCA (ORDINARIA)-937/2007-ANA DIRCE HORNING PADILHA e outros x FUNBEP- FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOSE CARLOS MADALOZZO /PERITO-.

238. DECLARAT.DE PGTO DE DEBITO-959/2007-ROFERMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA x HETTICH DO BRASIL LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CIRO ANDRE DE MORAES - PERITO-.

239. COBRANCA (ORDINARIA)-962/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x PHILIP BUENO KHOURI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

240. SUMARIA-965/2007-LEONE FERREIRA PENTEADO e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. DOUGLAS DOS SANTOS-.

241. DESPEJO-1001/2007-ESPOLIO DE ADROALDO AUGUSTO PEREIRA WOLF x KING WOLF AR CONDICIONADO E ELETRODOMESTICOS LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARI FERREIRA FONTANA/PERITO 224100-.

242. EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-1063/2007-ATTO TELEINFORMÁTICA LTDA e outro x SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS E HOSPIT-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

243. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1207/2007-BANCO ITAU S.A x 3 VIA DA COMUNICAÇÃO LTDA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

244. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1269/2007-JOÃO RAPHAEL DA COSTA VASCONCELLOS x PIRÂMIDE IMPORT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA-.

245. REVISIONAL DE CONTRATO-1289/2007-JOSÉ MARIA MESQUITA e outro x AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

246. DECLARATORIA DE NULIDADE-1501/2007-BERNARDINO BRUSTOLIN x BANCO BMG S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARI FERREIRA FONTANA/PERITO 224100-.

247. COBRANCA (SUMARIA)-1544/2007-CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PORTO BELO x GEORGI RUMIANTZEFF e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL CAMILLI-.

248. INDENIZACAO - ORDINARIA-1616/2007-PASTORAL DE JUSTIÇA E PAZ x CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARAJÁS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR AYRES GASPARIN/PERITO 223611-.

249. INTERPELACAO JUDICIAL-1633/2007-AMAURY AUGUSTO SILVÉRIO RIGHETTO e outro x MAIRA DE LOURDES LANGUE SILVÉRIO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

250. ARROLAMENTO-1645/2007-ISUELI ANDRAUS SKOWRONSKI x ESPÓLIO DE POLAN SKOWRONSKI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARIEL VENTURA DE ANDRADE-.

251. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-1702/2007-JOSE ANTONIO FRANCISQUINI x LUIZ CARLOS ALBERTI JUNIOR e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDRE LUIZ CARNEIRO DE MELLO/PERITO-.

252. INVENTARIO NEGATIVO-1771/2007-PAULO RIBEIRO x ESPÓLIO DE SELAIR DO ROCIO RIBEIRO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CARLOS PUEHRINGER-.

253. INVENTARIO-11/2008-ROGÉRIO TADEU CIORCERO x ESPÓLIO DE ALZIRA MARIA CIORCERO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

254. BUSCA E APREENSAO-35/2008-FINANCEIRA ALFA S/A x

JOAQUIM RODRIGUES AS SILVA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE-.

255. MONITORIA-36/2008-LUMAP FOMENTO MERCANTIL LTDA x NATÁLIO JACYR GUAREZI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

256. BUSCA E APREENSAO-43/2008-BANCO ITAU S.A x ATL-COM COM. DE SERVIÇOS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA-.

257. OBRIGACAO DE FAZER-136/2008-ALDEBARAN MORES KWIATKOWSKI x MOTOMANIA COMERCIO DE VEICULOS LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDREZZA MARIA BELTONI-.

258. MONITORIA-158/2008-BANCO VOLKSWAGEN S.A. x MAÉRCIO JOSE NAVARRO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER-.

259. COBRANCA (ORDINARIA)-166/2008-TAINIRA MENDES FERGUTZ e outro x ITAU PREVIDENCIAS E SEGUROS S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR RICARDO TUPONI-.

260. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-260/2008-BANCO ITAU S.A x ELCIO DE CASTRO STOCCHERO-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

261. INIBITÓRIA C/C ANTEC. TUTELA-276/2008-RUBEN MADINI x CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMENDADOR VASCONCELOS e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RUBEN MADINI-.

262. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-356/2008-BRANCO EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA x MOACIR ALVES DA SILVA ME e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR AYRES GASPARIN/PERITO 223611-.

263. REPARACAO DE DANOS - SUMARIA-397/2008-ELIZABETH GARZUZE DA SILVA ARAÚJO x FORD CENTER -" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EDUARDO SIQUEIRA MILANI/PERITO-.

264. REV. CONTRATO C/PEDIDO LIM.-529/2008-ANDRÉIA POLERÁ x BANCO ABN AMRO REAL S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

265. COBRANCA (SUMARIA)-585/2008-MARGARIDA SANTOS BARON x MINAS BRASIL SEGURADORA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO RÉBOLI-.

266. REVISAO DE CONTRATO MUTUO-600/2008-VALDOMIRO DE JESUS x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A.-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

267. MONITORIA-612/2008-LUIZ CARLOS PORTUGAL VEIGA x CLAUDIO WAGNER DE ARAÚJO ME e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ARMANDO DE SOUZA SANTANA JR.-.

268. OBRIGACAO DE FAZER-630/2008-ELAYNE ROSA DOS SANTOS x AMIL ASSISTENCIA MEDICA INTERNACIONAL LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MARCOS SOUZA /PERITO - 3016 1709-.

269. DECLARATORIA C/C COBRANCA-666/2008-FRANCISCO MIGUEL STROPARO FILHO x CITIBANK BANCO CITIBANK S.A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ALVARO AUGUSTO CASSETARI-.

270. CAUTELAR DE EX. DE DOCUMENTOS-674/2008-RONALDO MENDES x BRASIL TELECOM S/A-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

271. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-724/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x MARCELO BERNARDI E CIA LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIS FERNANDO BRUSAMOLIN-.

272. INIBITÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-843/2008-PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PARANÁ x DOÁTICO SANTOS-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

273. INVENTARIO-848/2008-DULCE MARA DE OLIVEIRA AZIM e outro x ESPÓLIO DE CELSO AUGUSTO DE OLIVEIRA e outro-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. CRISTIANE DE OLIVEIRA AZIM NOGUEIRA-.

274. INDENIZACAO-851/2008-JOSÉ MAURÍCIO REINALDO e outros x MARIA ALBERTINA CONSOLI-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA-.

275. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-880/2008-DANTE CRESPI x JOSYMAR DE SOUZA ARCEGA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. RENATA TEIXEIRA DE FREITAS FOLTRAN-.

276. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-977/2008-UNIMED CURITIBA SOC. COOP. DE SERVICOS MEDICOS x FUNERÁRIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. LIZETE RODRIGUES FEITOSA-.

277. ALVARA JUDICIAL-1101/2008-BEATRIZ FRANGULLYS NEVES e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. HUGO RAITANI-.

278. ARROLAMENTO-1164/2008-BENEDITO PEREIRA E SOUZA x ESPÓLIO DE ETHA REGUSE DE SOUZA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. JOAO BELMIRO DOS SANTOS-.

279. MONITORIA-1187/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x CASA DE FIOS ARAUCÁRIA LTDA e outros-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. ANDRE ABREU DE SOUZA-.

280. RESC.CONTRATO C/C ANT.TUTELA-1567/2008-CONDOMINIO EDIFICIO MANUEL NUNES DA COSTA x BERTOLIN ASSIST. TÉCN. IND. E COM. ELEVADORES LTDA-" Em conformidade com o item 2.10.1 e 2.10.2.1 do Código de Normas da Douta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná Devolver processo em carga no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas do artigo 196 do Código de Processo Civil". -Adv. VALQUIRIA APARECIDA DE CARVALHO-.

9ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA NONA VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. DENISE ANTUNES
RELAÇÃO Nº 226/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO CALIL	0013	000773/2005
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0031	000518/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0030	000457/2007
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0117	000505/2008
ADYR RAITANI JUNIOR	0111	000141/2008
AIRTON SAVIO VARGAS	0069	001267/2007
ALCIDES BARBOSA JUNIOR	0102	001770/2007
	0123	001132/2008
ALCINDO LIMA NETO	0008	000373/2003
ALCINDO LIMA NETO	0008	000373/2003
ALCIR SPERANDIO	0105	001821/2007
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0076	001429/2007
ALESSANDRA LABIAK	0046	000915/2007
ALESSANDRO DIAS PRESTES	0121	000748/2008
ALESSANDRO DULEBA	0019	000493/2006
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0002	000473/1998
ALEXANDRA LEONORA NACIF	0083	001487/2007
ALEXANDRE DALLA VECCHIA	0058	001053/2007
ALEXANDRE MARCOS GOHR	0006	000052/2003
ALVARO BORGES JUNIOR	0060	001144/2007
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0103	001795/2007
ANA CRISTINA MANTOANELLI	0004	001064/1999
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0007	000324/2003
ANDRE FELIPE BAGATIN	0018	000451/2006
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0007	000324/2003
ANDREIA DA ROSA RACHE	0061	001151/2007
ANELIZE BEBER RINALDIN	0111	000141/2008
ANTONIO EMERSON MARTINS	0078	001436/2007
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0098	001719/2007
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0019	000493/2006
BEATRIZ SANTI	0006	000052/2003
BENEDITO RODRIGUES DE ALM	0066	001251/2007
BLAS GOMM FILHO	0074	001377/2007
BRUNA ANGELICA FERREIRA S	0015	001042/2005
CAIO BUENO LOPES	0054	001002/2007
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0118	000524/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0023	001045/2006
	0130	001697/2008
CARLA HORST	0003	000972/1999
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0011	000596/2004
CARLOS EDUARDO S. GEISLER	0052	000992/2007
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0004	001064/1999
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0014	000879/2005
CASSIA DENISE FRANZOI	0021	000837/2006
CATIA R. DE SANT´ANA PROM	0070	001316/2007
CELSO PEREIRA	0033	000618/2007
CHRYSTIANE LINHARES	0085	001513/2007
CICERO BELIN DE MOURA COR	0081	001473/2007
CLAIRE LEMOS DE CAMARGO	0095	001674/2007
CLAITON FERREIRA BORCATH	0040	000807/2007
CLARICE IGNÁCIO CAMARGO	0101	001754/2007
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0035	000698/2007
	0037	000764/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0024	001059/2006
CLAUDIOMIRO PRIOR	0036	000746/2007
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0088	001563/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0046	000915/2007
DAMIANA TRYBUS	0089	001602/2007
	0114	000260/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0097	001705/2007
	0100	001738/2007
	0107	001827/2007
	0112	000180/2008
	0116	000439/2008
DANIEL OTTO BREHM	0050	000957/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0031	000518/2007
	0063	001199/2007
DEBORA REGINA FERREIRA	0001	000612/1990
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0059	001136/2007
	0065	001242/2007
EDIVALDO OSTROSKI	0067	001254/2007
EDUARDO MELLO	0048	000940/2007
EDULA WILLE POSNIAK	0095	001674/2007
ELCIO KOVALHUK	0021	000837/2006
ELI NUNES MARQUES	0082	001480/2007
ELIONORA HARUMI TAKESHIRO	0004	001064/1999
ELOETE CAMILLI OLIVEIRA	0082	001480/2007
EMANUELLE SILVEIRA DOS SA	0036	000746/2007
EMERSON LUIZ VELLO	0005	000021/2003
ERALDO LACERDA JUNIOR	0090	001642/2007
	0097	001705/2007
	0107	001827/2007
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0047	000922/2007
	0080	001469/2007
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0041	000820/2007
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0039	000798/2007
	0045	000897/2007
FABIANA PEDROZO	0019	000493/2006
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	0016	001299/2005
FERNANDA OLIVEIRA GOMES	0084	001495/2007
FERNANDA SCHOSSLAND ROSSI	0025	001380/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0120	000722/2008
FERNANDO CASTRO GARCIA	0025	001380/2006
FERNANDO SCHLIEPER	0121	000748/2008
FLAVIO DIONISIO BERNARTT	0025	001380/2006
FLAVIO WARUMBY LINS	0088	001563/2007
GABRIELA CORTES LEAO DE O	0023	001045/2006
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0124	001226/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0026	001449/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0098	001719/2007
	0113	000207/2008
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0056	001029/2007
GISELE MIRANDA RATTON SIL	0054	001002/2007
GLAUCO JOSE RODRIGUES	0012	001007/2004
GUILHERME LUIZ SANDRI	0102	001770/2007
	0123	001132/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0043	000882/2007
HELIO PEREIRA CURY FILHO	0064	001235/2007
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0049	000956/2007
IGO IWANT LOSSO	0049	000956/2007
INGRID DE MATTOS	0125	001282/2008
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ	0022	000886/2006
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0071	001321/2007
JACQUELINE MARIA MOSER	0013	000773/2005
JANAINA GIOZZA AVILA	0043	000882/2007
JANAINA M.N. PIAZENTIN GO	0041	000820/2007
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE	0038	000773/2007
JANE PEREZ KAPAZI	0038	000773/2007
JEFERSON WEBER	0091	001649/2007
JESSICA GHELFI	0079	001458/2007
JOAO BATISTA ATHANASIO	0009	000666/2003
JOAO RODRIGO S. ALVARENGA	0076	001429/2007
JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIO	0063	001199/2007
JONAS BORGES	0057	001050/2007
JONAS R. J. WASZAK	0040	000807/2007
JONATAS PIRKIEL	0106	001823/2007
JOSE ANTONIO DE ANDRADE A	0031	000518/2007
	0092	001657/2007
	0108	001866/2007
JOSE ARI DE MATOS	0100	001738/2007
	0116	000439/2008
JOSE ARI MATOS	0109	000013/2008
	0110	000103/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0035	000698/2007
	0037	000764/2007
JOSE CARLOS CAL GARCIA FI	0003	000972/1999
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0128	001526/2008
JOSE CLAUDIO DEL CLARO	0055	001020/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0068	001259/2007
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0008	000373/2003
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0044	000896/2007
JOSE TELLES DO PILAR	0023	001045/2006
JOYCE MAUS MISCHUR	0022	000886/2006
JULIO CESAR ZIROLDO	0020	000767/2006
KAREN VANESSA BOTTINI	0102	001770/2007
KARIN LUCY BERTTINGHAUSEN	0080	001469/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0093	001660/2007
KARL GUSTAV KOLMANN	0099	001721/2007
KATIE FRANCIELLE CARLESSE	0010	000133/2004
KELLY CRISTINA WORM	0016	001299/2005
KELSEN CHRISTINA ZANOTTI	0062	001173/2007
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0073	001331/2007
	0127	001457/2008
LEONARDO NADOLNY	0053	000999/2007
LEONEI MARTINS FREITAS	0118	000524/2008
LOLINNA CHAN	0003	000972/1999
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0014	000879/2005
LUCAS HENRIQUE ZONDONADI	0056	001029/2007
LUCIANA CALVO WOLFF	0011	000596/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0021	000837/2006
	0104	001807/2007
	0117	000505/2008
LUIZ ALBERTO FONTANA FRAN	0032	000609/2007
LUIZ CARLOS DA ROCHA	0004	001064/1999
LUIZ CARLOS GULKA	0042	000868/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0067	001254/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0007	000324/2003
	0013	000773/2005
LUIZ FERNANDO MARTINS ALV	0070	001316/2007
MACAZUMI FURTADO NIWA	0012	001007/2004
MARA TOIGO DETOFOL	0115	000410/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0056	001029/2007
	0076	001429/2007
MARCELO MARQUARDT	0028	000237/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000473/1998
MARCIA ADRIANA MANSANO	0121	000748/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	000618/2007
	0125	001282/2008
MARCO ANTONIO GOMES DE OL	0014	000879/2005
MARCOS BLANK ALDRIGHI	0035	000698/2007
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0015	001042/2005
MARCUS VINICIUS TADEU PER	0020	000767/2006
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0014	000879/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0018	000451/2006
MARIANA ESPER NICOLETTI	0016	001299/2005
	0090	001642/2007
	0119	000636/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0027	000157/2007
	0079	001458/2007
MARILI TABORDA	0129	001559/2008
MARIO A. JAEGER NETO	0122	001016/2008
MARSAL JUNGLES DOS SANTOS	0087	001535/2007
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0100	001738/2007
	0109	000013/2008
	0110	000103/2008

MAURICIO RIBAS	0017	001386/2005
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0069	001267/2007
MICHELE SACKSER	0059	001136/2007
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0046	000915/2007
MIEKO ITO	0047	000922/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0017	001386/2005
	0028	000237/2007
	0031	000518/2007
	0092	001657/2007
MIRIAM R. G. DE SIQUEIRA	0122	001016/2008
MONICA CRISTINA BIZINELI	0108	001866/2007
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0020	000767/2006
	0083	001487/2007
MUNIR BAKKAR	0071	001321/2007
MURILO CELSO FERRI	0094	001662/2007
NEI COMIS GARCIA	0122	001016/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0086	001521/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0018	000451/2006
OKSANA PALUDZYSZYN MEISTE	0018	000451/2006
OLINTO ROBERTO TERRA	0119	000636/2008
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO	0115	000410/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0082	001480/2007
OSNIR MAYER	0078	001436/2007
PATRICIA GOMES IWERSEN	0075	001427/2007
PATRICIA LISE	0008	000373/2003
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0126	001448/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0035	000698/2007
PAULO CESAR SILVEIRA	0012	001007/2004
PAULO DONATO MARINHO GONÇ	0113	000207/2008
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0018	000451/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0039	000798/2007
	0051	000981/2007
PAULO ROBERTO GONGORA FER	0095	001674/2007
RAFAEL EDUARDO BERNARTT	0025	001380/2006
RAFAEL GONCALVES ROCHA	0121	000748/2008
RAPHAELA MAIA RUSSI FRANC	0112	000180/2008
REGINA MELO SILVA	0072	001329/2007
RENATO OZELLA	0121	000748/2008
RICARDO COSTA MAGUETAS	0120	000722/2008
RICARDO MUSSI PEREIRA PAI	0077	001433/2007
	0106	001823/2007
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0082	001480/2007
ROGER PUCCINI DA COSTA	0053	000999/2007
ROQUE PORFIRIO	0105	001821/2007
RUBEN MADINI	0086	001521/2007
SABRINA CAMARGO OLIVEIRA	0027	000157/2007
	0079	001458/2007
SANDRO W. PEREIRA DOS SAN	0029	000394/2007
SEBASTIAO MENDES DA SILVA	0096	001701/2007
SEBASTIAO VERGO POLAN	0045	000897/2007
SERGIO ALVES RAYZEL	0040	000807/2007
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0027	000157/2007
SERGIO SCHULZE	0093	001660/2007
SHIRLEY ROSANA DE MORAES	0034	000638/2007
SILVIO JACINTHO FERREIRA	0053	000999/2007
SILVIO MARTINS VIANNA	0007	000324/2003
SYLVIO FERREIRA DE MOURA	0050	000957/2007
TALEL YOUSSEF HAMUD	0052	000992/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0049	000956/2007
THIAGO MOURÃO DE ARAUJO	0102	001770/2007
TOBIAS DE MACEDO	0016	001299/2005
TRAJANO BASTOS DE O. N. F	0028	000237/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0051	000981/2007
VANESSA CAPELI	0010	000133/2004
VILSON STALL	0122	001016/2008
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0008	000373/2003
WALTER JOSE DE FONTES	0034	000638/2007

1. ACAO COMINATORIA-ps-612/1990-PAULO CELSO COSTA e outro x JOSE MARQUES FARIAS e outro- Tendo em vista o pedido de fls. 355, homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao crédito manifestada pela parte exeqüente às fls. 355, e com esteio no art. 794, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. DEBORA REGINA FERREIRA-.

2. DEPOSITO-473/1998-BANCO VOLKSWAGEN S.A x CRISTIANO EUZEBIO DA SILVA- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 192, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Oficie-se requisitando o retorno da carta precatória, independentemente de seu cumprimento. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO-.

3. ACAO DE COBRANCA-ps-972/1999-CONDOMINIO EDIFICIO ITAMAR x ANTONIO DE ALBUQUERQUE IGLESIAS- 1. Em face do pedido de homologação de acordo formulado pela parte aqui exeqüente e o arrematante do bem (vide fls. 593/594), e embora o arrematante seja tido como terceiro na relação processual desta execução, entende-se por bem (em face da não existência de vedação legal e de acordo com o princípio da economia processual), acatar o o pedido. Assim, e considerando que os interessados estão regularmente representados; considerando a admissibilidade do pleito para evitar litígios e dar segurança às partes; considerando que a transação de qualquer natureza pode ser homologada judicialmente pelo Juízo competente; considerando a inteligência do art. art. 57 da Lei 9099/95, aplicado analogicamente ao pedido em apreço ; HOMOLOGA-SE o acordo apresentado pelo Condomínio Edifício Itamar e Ademar Horst, cujos termos estão expressos as fls. 593/594; para que surta seus jurídicos e legais efeitos, mais precisamente no que tange às normas contidas no art. 269, III do CPC, e art. 584, III, do CPC. Anote-se que eventual execução deste acordo não se dará nestes autos, mas em apenso, para não conturbar o trâmite do presente feito. Custas na forma da lei. P. R. I. 2. Ainda, e de acordo com o pedido de fls. 596, determina-se a expedição de alvará para o levantamento do valor (fruto da arrematação) pelo Condomínio, através de sua procuradora. 3. Enfim, e considerando o acordo supra, entende-se que não se faz mais necessária a intimação do Bank Boston como havia sido determinada no item 1 de fls. 588. Assim, revoga-se o lá contido. 4. Intimados, e cumpridos os itens supra, aguarde-se daí a manifestação da parte exeqüente sobre o prosseguimento do feito em 30 dias; apresentando cálculo atual do débito ou o que entender devido. 4.1. Se nada manifestar no prazo supra, ao arquivo provisório. INT. EXPEÇA-SE ALVARÁ. -Advs. LOLINNA CHAN, JOSE CARLOS CAL GARCIA FILHO e CARLA HORST-.

4. ORDINARIA-1064/1999-WALTER CORDEIRO DOS SANTOS x CITIBANK S/A- Sobre o contido às fls. 1189/1190, diga o réu, em cinco dias. -Advs. LUIZ CARLOS DA ROCHA, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ELIONORA HARUMI TAKESHIRO e ANA CRISTINA MANTOANELLI-.

5. ACAO DE COBRANCA-ps-21/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL AVENIDA DA REPUBLICA x LOUMAR CESAR IGNACIO e outro-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. EMERSON LUIZ VELLO-.

6. ACAO DE COBRANCA-ps-52/2003-CONDOMINIO RESIDENCIAL TERRA I x EDA MARIA RODRIGUES- ...POSTO ISTO, ACOLHEM-SE PARCIALMENTE os embargos de declaração interpostos, nos termos da fundamentação supra, para o fim de apenas demonstrar que não é devida a taxa condominial referente a outubro de 2002, já que comprovadamente quitada. P.R.I. -Advs. BEATRIZ SANTI e ALEXANDRE MARCOS GOHR-.

7. DEPOSITO-324/2003-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A x ALDO DOMINGUES DA SILVA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 145/148, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas e honorários na forma acordada. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. SILVIO MARTINS VIANNA, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e ANA MARIA SILVERIO LIMA-.

8. ACAO DE COBRANCA-po-373/2003-ARAUCARIA ADM.DE CONSORCIOS S/C LTDA x MARIA CRISTINA SENGER FERREIRA- Julgo extinta a execução movida nestes autos, por ter sido satisfeita a obrigação, o que faço com fulcro no art. 794, I do CPC. Custas ex lege. P.R.I. -Advs. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, PATRICIA LISE, ALCINDO LIMA NETO, VIVIANE KARINA TEIXEIRA e ALCINDO LIMA NETO-.

9. INVENTARIO-666/2003-DORACI ONEDA DE MATOS x ESP.DE LUCIDORO DE MATOS- Homologa-se, por sentença, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a retificação constante do termo às fls. 162, que passa a integrar esta sentença, ressalvados eventuais direitos de terceiros ou fiscais (CPC, art. 1028). Após o trânsito em julgado, averbe-se no formal de partilha a presente retificação, pagas as custas incidentes. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Adv. JOAO BATISTA ATHANASIO-.

10. ACAO MONITORIA-133/2004-FOMENTO FACTORING LTDA x PUPO CONTABIL E ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA e outros- ...Diante do Exposto, julgo improcedentes os embargos apresentados pela Curadora Especial, em nome dos requeridos e, por conseqüência com fulcro no art. 1102, "c", § 3°, julgo procedente a presente Ação Monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, com a obrigação de pagar à autora os valores consignados nos cheques que instruíram a inicial, monetariamente corrigidos a partir da apresentação e juros de mora a partir da citação, acrescidas das despesas com o protesto. Condeno os requeridos a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, conforme artigo 20, § terceiro do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados eo tempo expendido, fixo os honorários advocatícios em 15% do valor do débito. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. KATIE FRANCIELLE CARLESSE e VANESSA CAPELI-.

11. ACAO DE DECLARACAO DE RESOLUC-596/2004-CONSTRUTORA SAO JOSE LTDA x HILDEGARD BARBARA HARDER e outro- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 258/260, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas e honorários na forma acordada. 3. Defere-se a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. LUCIANA CALVO WOLFF e CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

12. ACAO MONITORIA-1007/2004-HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS x RODERNEI LIMA DOS SANTOS e outro-Diante do contido às fls. 310, intimem-se a parte requerida e a litisdenunciada, para que se manifestem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, PAULO CESAR SILVEIRA e GLAUCO JOSE RODRIGUES-.

13. ACAO DE COBRANCA-po-773/2005-BRASIL TELECOM S/A x ALONET S/A- ...POSTO ISSO, julgo TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor para o fim de condenar a ré ao pagamento do valor principal da dívida descrita na inicial, quer seja R$ 914.920,21 (novecentos e quatorze reais novecentos e vinte reais e vinte e um centavos), sendo o respectivo valor devidamente corrigido a partir de cada vencimento com base nos índices oficiais, ou seja, a média da variação entre o IGP e o INPC e acrescido de juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês a partir de cada vencimento. Diante da sucumbência mínima do autor, condena-se, ainda a ré ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ADALBERTO CALIL e JACQUELINE MARIA MOSER-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-879/2005-DUPLO AR S/A e outros x BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os presentes embargos à execução, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, consoante fundamentação apresentada e como conseqüência determino o prosseguimento da execução em todos os seus termos. Condeno as embargantes a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4° do,Código de Processo Civil, a ser pago ao patrono do embargado, diante da natureza da causa, tempo da lide e desempenho dos profissionais. Extraia-se cópia desta decisão para os autos de execução em apenso. P.R.I. -Advs. MARCO ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA-.

15. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1042/2005-PROPTER B E C LTDA e outros x TEXACO BRASIL LTDA- ...POSTO ISSO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos à execução propostos por PROPTER B E C LTDA. E OUTROS contra TEXACO BRASIL LTDA. Em face do princípio da sucumbência, condena-se a parte embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como aos honorários advocatícios ora arbitrados em R$ 3.000,00 (três mil reais), levando-se em conta o contido no art. 20, § 4º do CPC. Extraia-se cópia desta decisão para os autos nº 1.060/2003. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

16. ACAO DE INDENIZACAO-ps-1299/2005-FABIANA MARCELA DE SOUZA x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A- ...Diante do exposto , julgo PROCEDENTE a pretensão dos autos, para o fim de CONDENAR o requerido HSBC Bank - Banco Múltiplo S.A. ao pagamento de indenização por danos morais equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), devendo o valor ser corrigido monetariamente (média IGP/INPC) e também com a incidência de juros de mora de 1% ao mês ambos contados a partir da intimação regular desta sentença. Condeno, ainda, a ré, ao pagamento das custas e despesas processuais mais os honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. FABRICIO PASSOS AZEVEDO, MARIANA ESPER NICOLETTI, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

17. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1386/2005-MARIZE LECHETA DE SOUZA x CAIXA SEGURADORA S.A- Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formulado pelas partes , conforme cláusulas e condições estipuladas às fls.110/113. Em conseqüência, julgo extinto o feito com fulcro no art. 794,II, do Código de Processo Civil. Ainda , julgo extinto os Embargos à Execução (autos n°878/06), ante a perda de objeto. Dispenso o prazo recursal, conforme requerido às fls.112, item 5. Proceda-se às anotações e comunicações necessarias. Contados e preparados, expeçam-se os alvarás, conforme acordado e arquivem-se. P.R.I. ()-Advs. MAURICIO RIBAS e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

18. RESC.COMPR. COMP/VEN.REINT-po-451/2006-AGENOR MACCARI e outro x ROSELY DE SOUZA e outros- 1. Em atenção ao contido na petição de fls. 162/163, nomeio, em substituição, para realização da perícia, o(a) Antero do Nascimento P. Pinheiro, o(a) qual deverá ser intimado(a) da nomeação, com a advertência de que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. 2. Defiro o pedido constante às fls. 160. -Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, OKSANA PALUDZYSZYN MEISTER, ANDRE FELIPE BAGATIN, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR.-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-493/2006-FRANCISCO CARLOS SOUZA e outro x ANDREA CRISTINA PASTUCH CARNEIRO-...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente improcedente os presentes embargos, nos termos da fundamentação, para que seja dado seguimento a execução. Junte-se cópia da presente decisão nos autos da ação de execução nº 1.233/2005 (em apenso), para que seja dado seguimento a medida. Anote-se que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Condeno os embargantes a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), nos moldes do Art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. FABIANA PEDROZO, AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e ALESSANDRO DULEBA-.

20. ACAO DE INDENIZACAO-ps-767/2006-PAULO JOSE PADILHA x SILVIA TURRA GRECHINSKI- ...Julgo totalmente procedente a ação indenizatória em relação a Requerida, tendo em vista a sua culpa pelo acidente e seu dever de indenizar o autor pelos danos morais, no valor ora fixado, ou seja R$ 8.000,00, valor este a ser corrigido pela média INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% a.m, a partir da publicação da sentença. Condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% do valor da condenação. Por fim, sendo reconhecido o dever da litisdenunciada de responder pelos danos morais, uma vez que estes estão incluídos nos danos corporais, havendo cobertura expressa da apólice de seguro, julgo procedente a lide secundária para o fim de condenar a empresa Phenix Seguradora S/A ao pagamento, nos limites da apólice de seguros, da indenização devida pela segurada. Condeno-a ainda ao pagamento das custas processuais da lide secundária e honorários advocatícios ao patrono da litisdenunciante, os quais fixo em R$ 1.000,00 (Hum mil reais). Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR ZIROLDO, MARCUS VINICIUS TADEU PEREIRA e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

21. ACAO REVISIONAL-837/2006-FRANZOI ELETRIFICACOES LTDA e outro x BANCO UNIBANCO S.A e outro- ...Diante disso, recebo os embargos opostos, já que tempestivos, e os acolho, somente para extirpar do dispositivo a frase "Anote-se que as autoras são beneficiárias da justiça gratuita", constante às fls. 498. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, ELCIO KOVALHUK e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

22. DEPOSITO-886/2006-CCV ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS-...POSTO ISSO, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO, ajuizada por CCV - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. em face de CARLOS ALBERTO DE PAULA RIBAS, para o fim de condenar o réu a entregar a autora o seguinte veículo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas: "Veículo marca IMP/Alfa Romeo,modelo 164 3.0 V6, ano de fabricação e modelo 1995, cor cinza chassi n.º ZAR164000S6318360, placa MPN - 1596". Não entregando o veículo, deve pagar o valor do mesmo ou o valor da dívida (frise-se aqui que o devedor restou vencedor na parte que determina a retirada da cobrança da taxa de emissão de boleto, taxa de transferência, cobrança de despesas, taxa de administração), o que for menor, ressalvado o direito da autora de prosseguir nos próprios autos com execução nos termos do art. 906 do CPC. Se for o caso, inclusive, de proceder a venda do bem pela credora, este deverá conceder valor ao bem perante este juízo. POR CONSEGUINTE, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECONVENÇÃO, para o fim de determinar a autora que restitua ao réu-reconvinte os valores referentes a taxa de emissão do boleto, taxa de transferência, despesas de cobrança, taxa de administração, na forma da fundamentação acima. Ante a sucumbência recíproca (diante da ação e reconvenção), custas e despesas processuais pro rata (50% para cada parte), e advocatícios arbitrados para cada parte sucumbente pagar à parte vencedora (da ação e reconvenção) em R$ 1.000,00 (um mil reais) - para cada uma das partes -, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC; não se olvidando o teor da Súmula 306 do STJ . PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JOYCE MAUS MISCHUR e ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

23. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1045/2006-GERSON MONTEIRO e outro x BANCO FINASA S/A- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente procedentes os pedidos dos autores, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação desta sentença. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), considerando o tempo da lide, a natureza da causa e a desnecessidade de instrução, nos termos do art. 20, § 4º do Código de Processo Civil. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor dos autores em relação aos depósitos efetuados. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. GABRIELA CORTES LEAO DE OLIVEIRA, JOSE TELLES DO PILAR e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

24. ACAO DE COBRANCA-ps-1059/2006-CONDOMINIO EDIFICIO LUGANO B x FRANCISCO ALVES DE HOLANDA BEZERRA- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 120/121 e 130, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

25. ACAO DE COBRANCA-ps-1380/2006-CONJUNTO RESIDENCIAL CAMPO CUMPRIDO II x MILTON VIRGÍLIO DA COSTA e outro- Homologa-se, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nominadas e qualificadas nestes autos, conforme os termos constantes da petição de fls. 83/85, e em conseqüência, julga-se extinta a presente ação, com fulcro no art. 269, inciso III, do CPC; facultando-se eventual prosseguimento em caso de não cumprimento do acordo. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. P.R.I. Arquivem-se, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense. -Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FERNANDO CASTRO GARCIA, FLAVIO DIONISIO BERNARTT e FERNANDA SCHOSSLAND ROSSINI-.

26. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1449/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JORGE PAULO GOLEMBIEWSKI- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 59, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-157/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x BRUNO CLEITON REIS MADUREIRA-Intime-se pessoalmente a parte autora, para os fins determinados no despacho de fls. 64. -Advs. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-237/2007-ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DO COND.RES.DEMOISELL x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A- Primeiramente, deve a parte exeqüente, indicar bens de propriedade da parte executada, passíveis de serem penhorados. -Advs. MARCELO MARQUARDT, MILTON LUIZ

CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE O. N. FRIEDRICH-.

29. ACAO COMINATORIA-po-394/2007-EDITORA CARAS S/A x MAURICIO MARCOS FAHME e outro-A parte interessada para retirar edital a disposição em Cartório diligenciando na sua respectiva publicação. -Adv. SANDRO W. PEREIRA DOS SANTOS.—.

30. DEMARCATORIA-457/2007-MATESC MATERIAL ESCOLAR LTDA x J DE ASSIS FERREIRA COMERCIO E SERV. INFO. ME-Sobre o contestação juntada aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo legal. -Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

31. ACAO DE COBRANCA-ps-518/2007-ROSA MARIA GORGUTH FORTE x HSBC BANK - BANCO MULTIPLO S/A- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 200/201, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas e honorários na forma acordada. 3. Defere-se a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 4. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

32. OUTORGA JUDICIAL-609/2007-HSBC BANK BRASIL- BANCO MULTIPLO x VENEZA INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRA DE VIDRO LTDA e outro- 1. Frustradas as tentativas de localização dos requeridos, defiro a citação editalícia, conforme requerido às fls. 117. Intime-se a parte autora para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 20 dias. -Adv. LUIZ ALBERTO FONTANA FRANÇA-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-618/2007-CIA ITAU LEASING DE ARREND.MERCANTIL GRUPO ITAU x LODIR GONÇALVES DA SILVA-Da chegada destes autos a este juízo fiquem cientes as partes. Manifeste-se a parte vencedora acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias . -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e CELSO PEREIRA-.

34. ACAO DE COBRANCA-po-638/2007-CONDOMINIO EDIFICIO JOSE LOUREIRO x CLUBE DE XADEZ DE CURITIBA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 52/54, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. WALTER JOSE DE FONTES e SHIRLEY ROSANA DE MORAES-.

35. ACAO DE COBRANCA-ps-698/2007-DERLI LUIS FERNANDES x CENTAURO SEGURADOA S/A- Tendo em vista que o despacho de fls. 92, não foi cumprido pela parte, JULGA-SE EXTINTO o presente feito, com fulcro nos artigos 267, inciso I, e 284, § único, ambos do CPC. Custas na forma da lei. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, MARCOS BLANK ALDRIGHI e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

36. AÇÃO ORDINÁRIA-746/2007-SERGIO YUKIMASA SANADA e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Intime-se o banco réu para que traga aos autos os extratos das contas de titularidade da parte autora, no prazo de dez dias. -Advs. EMANUELLE SILVEIRA DOS SANTOS e CLAUDIOMIRO PRIOR-.

37. ACAO DE COBRANCA-ps-764/2007-FABIO SOUZA SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S/A- Sobre o contido na certidão de fls. 51, diga a parte autora, em cinco dias. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA e CLAUDIO FREITAS MALLMANN-.

38. AÇÃO ORDINÁRIA-773/2007-CELIO GOULART MACHADO x BANCO SANTANDER BANESPA S.A- Da juntada aos autos da proposta de honorários do Perito, que importam em R$ 2.905,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. JANE PEREZ KAPAZI e JANAINNA DE CASSIA ESTEVES-.

39. ACAO DE COBRANCA-po-798/2007-MARIA DE MORAES ASSOLARI x BANCO ITAU S/A- Sobre o contido às fls. 88/91, diga o réu, bem como promova a juntada do documento solicitado, no prazo de dez dias. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

40. AÇÃO ORDINÁRIA-807/2007-ESP. DE ARNALDO MORESCHI e outro x HSBC BANK BRASIL S.A-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Advs. CLAITON FERREIRA BORCATH, JONAS R. J. WASZAK e SERGIO ALVES RAYZEL-.

41. ACAO DE COBRANCA-ps-820/2007-ELIAS JOSE PIAZENTIN GONÇALVES x BANCO ITAU S/A- ...Posto isso, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco réu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período de junho/julho de 1987. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices oficiais desde a data em que passaram a ser devidas; acrescidas da remuneração prevista, no caso, de juros remuneratórios e capitalizados anualmente de 6% ao ano (ou seja, juros de 0,5% ao mês devidos em razão do contrato de depósito em caderneta de poupança, a partir da data em que cada crédito seria devido); e ainda, sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 1% ao mês (art. 406, CCB) desde a citação . Ainda, JULGA-SE EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do CPC, com relação aos períodos de janeiro e fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro e março de 1991. Ante a sucumbência recíproca, as despesas processuais devem ser custeadas pro rata; sendo os honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.000,00 (um mil reais) - para cada parte arcar com 50% (cinqüenta por cento) desse valor -, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC; não se olvidando o teor da Súmula 306 do STJ . PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JANAINA M.N. PIAZENTIN GONÇALVES e EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS-.

42. AÇÃO ORDINÁRIA-868/2007-ARMANDO CIRIO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Manifeste-se a parte autora, sobre o deposito efetuado pelo Banco, conforme comprovante de fls. 410/411, no prazo legal. -Adv. LUIZ CARLOS GULKA-.

43. DEPOSITO-882/2007-BANCO ITAU S/A x DAVID SAMUEL DOS SANTOS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

44. ACAO DE RECISAO DE CONTRATO-896/2007-CLEUSA DOS SANTOS NUNES x PEDRO DA ROSA e outro- Tendo em vista o contido às fls. 82, aguarde-se, conforme o artigo 12 da Lei nº 1060/50. -Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO-.

45. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-897/2007-ANTONIO CARLOS PETERSEN MARAFON e outros x BANCO BANESTADO S.A.- ...Diante do exposto, julgo procedente o pedido exarado na inicial, condenando o Banco Itaú S.A. ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período assinalado na inicial. Os valores deverão ser atualizados até a data da citação pelos mesmos índices aplicados à caderneta de poupança (incidindo inclusive os percentuais decorrentes dos expurgos inflacionários decorrentes dos diversos planos econômicos editados pelo Governo Federal) e, a partir de então, deverá incidir juros moratórios de 0,5% a.m e correção monetária pela média do INPC/IGPDI. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ainda, julgo extinto o presente feito, sem resolução do mérito, em relação ao Banco Banestado S.A., com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, condenando os autores ao pagamento de honorários advocatícios a parte adversa, os quais fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. Proceda a escrivania a retificação na autuação, tendo em vista que o pólo passivo do feito é composto pelo Banco Itaú S.A. e pelo Banco Banestado S.A. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. SEBASTIAO VERGO POLAN e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

46. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-915/2007-BV FIANANCEIRA S/A CREDITO FIN .E INVESTIMENTO x DANIEL ALVES AUGUSTO JUNIOR- Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e ALESSANDRA LABIAK-.

47. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-922/2007-BANCO BMC S/A x JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 52, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Por consectário lógico, revoga-se a liminar concedida. 3. Custas ex lege. 4. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO-.

48. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-940/2007-BUY CASCH FOMENTO MERCANTIL x VANDERLEI CAMARGO-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls. 62, acerca de que não houve bloqueio através do Sistema BacenJud. -Adv. EDUARDO MELLO-.

49. ACAO ANULATORIA-po-956/2007-JULIANA PINATI MARQUES DA SILVA x BORGO COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Sobre o documento de fls. 154, e 156, digam as partes, no prazo de cinco dias. -Advs. IGO IWANT LOSSO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI-.

50. ACAO DE DESPEJO-957/2007-OTTO BREHM x CARLOS ALBERTO ASSUMPÇAO e outros- Indefiro, por ora, o pedido de bloqueio on line, tendo em vista que o primeiro executado (Carlos Alberto Assumpção) ainda não foi devidamente intimado na presente execução. -Advs. DANIEL OTTO BREHM e SYLVIO FERREIRA DE MOURA JR-.

51. ACAO DE COBRANCA-po-981/2007-RAPHAEL IGLESIAS PEREZ x BANCO NOSSA CAIXA S.A.- ...Posto isso, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco réu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período de junho/julho de 1987 e janeiro/fevereiro de 1989. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices oficiais desde a data em que passaram a ser devidas; acrescidas da remuneração prevista, no caso, de juros remuneratórios e capitalizados anualmente de 6% ao ano (ou seja, juros de 0,5% ao mês devidos em razão do contrato de depósito em caderneta de poupança, a partir da data em que cada crédito seria devido); e ainda, sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 1% ao mês (art. 406, CCB) desde a citação . Condena-se o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. PAULO ROBERTO GOMES e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

52. ACAO DE COBRANCA-ps-992/2007-CONDOMINIO DO EDIFICIO SAN REMO x BANCO ITAU S/A e outros- O autor, Condomínio Edifício San Remo, ofereceu embargos de declaração, suscitando que a decisão judicial foi omissa com relação às taxas de condomínio vencidas no decorrer do processo. Os embargos foram interpostos no prazo legal. FEITO O RELATO, DECIDE-SE. Conhecem-se dos embargos, na forma do art. 535, do CPC, mas rejeitam-se-os, pois no item 2.5 da sentença (fl. 159) se admite que são devidas as taxas condominiais vencidas no curso do processo. Lembre-se que, são devidas as cotas-parte vencidas até o transito em julgado da decisão, assim, apenas se complementa o dispositivo da sentença. POSTO ISSO, rejeitam-se os embargos de declaração, permanecendo os demais termos lá constantes. P. R. I. -Advs. CARLOS EDUARDO S. GEISLER e TALEL YOUSSEF HAMUD-.

53. ACAO DE CUMPRIMENTO-999/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL ISABELA I x COMPREFIBRA SERVICOS DE LOCAÇÃO DE COMPRESSORES LT e outro- 1. A preliminar de ilegitimidade passiva, alegada em sede de contestação, não merece guarida, pois o contrato acostado às fls. 28/29 foi entabulado entre a parte autora e a primeira ré, razão pela qual ela é parte legítima para figurar no pólo passivo do feito. 2. Também não merece prosperar a preliminar de carência da ação por perda do objeto, visto que a parte autora alega que os serviços não foram prestados, mesmo após ter sido feito novo contrato entre as partes. Além disso, esclarece-se que o novo contrato celebrado não foi homologado por este Juízo, ou seja, não há que se falar em perda do objeto. Assim, estando o feito formalmente em ordem, sem nulidades ou irregularidades a suprir declaro-o saneado. 3. Ainda, intime-se a parte requerida, para que cumpra a liminar deferida às fls. 56/57. 4. Indefiro a realização da prova pericial requerida na inicial, uma vez que não é ponto controvertido a qualidade dos serviços prestados. Do mesmo modo indefiro a produção de provas orais, pois os documentos acostados aos autos são suficientes para o julgamento feito. Dessa forma, retemam-se os autos à conta e preparo, retornando conclusos, em seguida, para sentença. -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA, LEONARDO NADOLNY e ROGER PUCCINI DA COSTA-.

54. EXEC. TITULO EXTRAJUDICIAL-1002/2007-NORCONSIL - CONSTRUCOES CIVIS LTDA x HELVIO BUENO LOPES e outro-Contados e preparados, voltem conclusos para homologação. (Promova a parte requerida ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 16,80, cfe, calculo de fls. 76, no prazo legal.) -Advs. GISELE MIRANDA RATTON SILVA e CAIO BUENO LOPES-.

55. INVENTARIO-1020/2007-VALDIR SOARES x ESPOLIO DE ARTHUR SOARES-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. JOSE CLAUDIO DEL CLARO-.

56. ACAO DE COBRANCA-ps-1029/2007-ARLINDO HORNBURG e outro x CENTAURO SEGURADORA S.A- 1. Ciente do agravo interposto pela parte requerente. Mantenho integralmente a decisão recorrida, por seus jurídicos e próprios fundamentos. 2. Sobrevindo informações, oficie-se ao E. Tribunal de Justiça, comunicando que a decisão foi mantida, por ocasião do juízo de retratação e que a agravante deu cumprimento ao disposto no artigo 526 do CPC. 3. Aguarde-se o julgamento do recurso. -Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, LUCAS HENRIQUE ZONDONADI GOMES e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

57. ACAO DE INDENIZACAO-po-1050/2007-MS PRINT LTDA x BANCO ITAU S/A e outros- Intime-se a parte autora para que cumpra o despacho de fls. 39, em dez dias, sob pena de cancelamento da inicial. -Adv. JONAS BORGES-.

58. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1053/2007-APPA COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA x ROBERTA GOMES JUSTUS COSTA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre o contido no(s) ofício(s) juntado(s) aos autos. -Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA-.

59. DEPOSITO-1136/2007-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x ALINE BERLIM TEODOSIO-Ao interessado para manifestar sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo legal. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e MICHELE SACKSER-.

60. RESSARCIMENTO-po-1144/2007-ALEXSANDRO DA SILVEIRA x JOEL MUNIBALDO PORN e outro-Promova a parte requerida ao pagamento de 50% das custas remanescentes de fls. 132, no valor de R$ 316,40, Distribuidor R$ 11,25, Funrejus R$ 16,94, Contador R$ 3,75, no prazo legal -Adv. ALVARO BORGES JUNIOR-.

61. ACAO MONITORIA-1151/2007-DIMITRIS COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA x GEILZA DOS SANTOS-A parte interessada para manifestar-se sobre o decurso do prazo de suspensão dos autos, no prazo legal. -Adv. ANDREIA DA ROSA RACHE-.

62. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1173/2007-H. CAMPOS & CIA LTDA x CRISTIANO MAZALLI-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8. -Adv. KELSEN CHRISTINA ZANOTTI TONELLO-.

63. ACAO DE COBRANCA-po-1199/2007-VANDA COSTA DE SOUZA x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- O feito comporta julgamento antecipado, assim, contados e preparados, venham os autos conclusos para sentença. -Advs. JOHNNY ELIZEU STOPA JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

64. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1235/2007-MARIANE CAMARGO-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. HELIO PEREIRA CURY FILHO-.

65. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1242/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x GEOMAR DA CRUZ-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

66. USUCAPIAO-1251/2007-MARIA MARGARIDA FRANCO DOS SANTOS e outro- Promova antecipação das custas de ARMP, no prazo legal. -Adv. BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA-.

67. ACAO DE COBRANCA-ps-1254/2007-IRMAOS ALADIO & CIA LTDA x EROS BONFIM- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 83/84, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Defere-se a dispensa do prazo recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY e EDIVALDO OSTROSKI-.

68. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1259/2007-DIOGO ROCHA x BANCO WOLKSVAGEN S.A-Antecipar a cota da Sra. Contadora, no prazo de cinco dias - R$ 26,79, valor sujeito a atualização. -Adv. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO-.

69. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1267/2007-LAUDELINO GOMES DE SOUZA x A.W EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- 1. Ciente da decisão do E. Tribunal de fls. 288/291. 2. Assim, intime-se a parte requerida, para que diga se irá produzir alguma prova, tendo em vista que lhe cabe o ônus probatório. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e AIRTON SAVIO VARGAS-.

70. ACAO MONITORIA-1316/2007-CONDOMINIO DOM RODRIGO FLAT SERVICE e outro x ELEN CRISTINA ROQUE DE BRITO e outro-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Advs. LUIZ FERNANDO MARTINS ALVES e CATIA R. DE SANT´ANA PROMETI-.

71. ACAO DECLAR. E INDENIZATORIA-1321/2007-JULIA OLIVEIRA FERREIRA ALVES x VIVO S/A- Homologo, por sentença, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes, nos termos constantes à fls. 95/97, julgando, de conseqüência, extinto o presente processo, com fundamento no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Advs. MUNIR BAKKAR e IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON-.

72. ACAO DE CONSIGNACAO EM PGTO-1329/2007-LUCINEIA RABELO MENDES e outro x BANCO ITAU S/A-Promova a parte interessada ao pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 9,10, cfe, calculo de fls. 87, no prazo legal. -Adv. REGINA MELO SILVA-.

73. ACAO DE COBRANCA-ps-1331/2007-CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x CLAUDIO MLOT- 1. Oficie-se, para os fins requeridos às fls. 79. 2. Tendo em vista que não haverá tempo hábil para a citação da parte requerida, retire-se o processo da pauta de audiências. (Promova antecipação das custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal.)-Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

74. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1377/2007-FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS NÃO PADR. PCG BRASIL x REGINA RITER DE MATOS-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

75. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1427/2007-ANDRETZA SCALETTI MENTA e outro x CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO - UNICENP- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 42, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. PATRICIA GOMES IWERSEN-.

76. ACAO DE COBRANCA-ps-1429/2007-MARIA MARINHO CARDOSO e outro x CIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Indefiro o pedido de fls. 96/97, pois o expediente de fls. 76 não contem todos os dados solicitados às fls. 37. Assim, deve a parte autora providenciar a remessa dos ofícios, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. JOAO RODRIGO S. ALVARENGA, ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

77. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1433/2007-RJU COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS x TAKENAKA E CIA LTDA-Manifeste-se o interessado, no prazo legal, sobre a certidão de fls.42, acerca do valor bloqueado através do Sistema BacenJud “R$ 39,34”. -Adv. RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

78. RESTAURACAO DE AUTOS-1436/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL FAZENDINHA x CELMA APARECIDA RANGEL- ...POSTO ISTO, HOMOLOGA-SE a presente restauração de autos de “cobrança sumária” (autuada sob n.º 1.150/1996), tendo como requerente o Condomínio Conjunto Residencial Fazendinha, na forma do art. 1.067 do CPC; e para que se dê cumprimento à execução do acordo. P.R.I. -Advs. ANTONIO EMERSON MARTINS e OSNIR MAYER-.

79. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1458/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x FERNANDO ALVES MARTINS- Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Advs. SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI-.

80. CAUT.EXIB.LIVROS DOCUMENT.-ps-1469/2007-ASCLOVES DO NASCIMENTO PEREIRA x BANCO BMG- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado por ASCLOVES DO NASCIMENTO PEREIRA, para o fim de acolher a pretensão aqui contida e formulada contra o réu BANCO BMG, entendendo como já cumprida a exibição dos documentos, na forma dita na fundamentação. Em face da sucumbência, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ora fixados em R$ 500,00 (quinhentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. KARIN LUCY BERTTINGHAUSEN e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

81. PEDIDO DE RECONSIDERACAO-1473/2007-GUSTAVO FONTES LEWIN e outros x CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A e outros- Sobre o contido na certidão de fls. 100, acerca de que, a Serventia em atendimento ao r. despach ode fls. 99, constatou que todas as custas depositadas ao oficial de justiça foram utilizadas pelo mesmo em diligência quando do desentranhamento do mandado, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. CICERO BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-1480/2007-HELENA TEREZINHA DE SOUZA x SOLANGE DE CASSIA PEZZI COPAT- ...POSTO ISSO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os embargos à execução propostos por HELENA TERESINHA DE SOUZA contra SOLANGE DE CÁSSIA PEZZI COPAT. Considerando a sucumbência, condena-se a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios, fixados em R$ 1.000,00 (um mil reais), com base no contido no § 4º, do art. 20, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão para os autos nº 1.256/2007. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ELOETE CAMILLI OLIVEIRA, ELI NUNES MARQUES, ROBERTO LUIZ PEDROTTI e OSCAR SILVERIO DE SOUZA-.

83. ACAO DECLARATORIA DE NULIDADE-1487/2007-ANDRE LUIZ RAMOS x UNIBANCO IAG SEGUROS & PREVIDENCIA- ...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, extinguindo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, para o fim de declarar a nulidade da cláusula 4.2, "p" da apólice de fls. 67, bem como das cláusulas 19.4 e 2.12 da mesma apólice, bem como para condenar o réu ao pagamento da indenização prevista na apólice relativa a diárias por afastamento do trabalho, no importe de R$ 40,00 (quarenta reais) desde 11.05.2007 até a propositura da demanda (, atualizada cada diária com juros de 1% ao mês e correção monetária pelo INPC, desde a negativa e até o efetivo pagamento. Tendo em vista que o autor decaiu de 50% de seu pedido, custas processuais pro-rata, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRA LEONORA NACIF e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

84. ACAO DE COBRANCA-ps-1495/2007-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL INGÁ x MARIA NUBIA BRASIL DOS SANTOS- Indefiro o pedido de fls. 54, pois, no caso em apreço, a parte requerida ainda nem chegou a ser citada. Assim, manifeste-se a parte autora, acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. FERNANDA OLIVEIRA GOMES-.

85. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1513/2007-CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL x JOSE CARLOS GRACIANO VIEIRA-Ao interessado para manifestar-se acerca do transito em julgado . -Adv. CHRYSTIANE LINHARES-.

86. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1521/2007-BANCO BRADESCO S.A x ZELIA MARIA SILVEIRA BARBOSA- Reitere-se a intimação de fls. 78. (Intime-se a parte requerida, para que acoste aos autos certidão informando a fase em que se encontra a ação revisional em trâmite na 12ª Vara Cível, bem como a data do despacho inicial (que ordenou a citação) e o contrato a que se refere a ação.) -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e RUBEN MADINI-.

87. INVENTARIO-1535/2007-VALDEMIR FERREIRA MENDES x MARLENE FERREIRA MENDES- Promova o preparo das custas do Avaliador Judicial, conforme informação às fls. 68, no valor de R$ 326,00, no prazo legal. -Adv. MARSAL JUNGLES DOS SANTOS-.

88. AÇÃO ORDINÁRIA-1563/2007-ASSOCIACAO RELIGIOSA PIO XII x GERMINAL POCA- ...Diante do exposto, julgo totalmente procedente o pedido das autoras, para o fim de declarar a rescisão contratual ante o inadimplemento do réu, com o retorno do jazigo para o domínio das autoras. Ainda, autorizo as requerentes a procederem a exumação dos restos mortais existentes no jazigo e que seja feito o seu traslado conforme preferir o requerido. Diante da procedência dos pedidos, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA e FLAVIO WARUMBY LINS-.

89. ARROLAMENTO-1602/2007-SERGIO GIELOW x WILLY GIELOW- Sobre o contido na certidão de fls. 54, acerca de que, até a presente data, pelo requerente, não foram juntadas as peças necessárias extraídas dos autos de REGISTRO DE TESTAMENTO, em apenso, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.

90. ACAO DE COBRANCA-po-1642/2007-DOMINGOS HONORIO DA SILVA x BANCO HSBC S.A- ...Posto isso, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco réu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período de janeiro/fevereiro de 1989. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices oficiais desde a data em que passaram a ser devidas; acrescidas da remuneração prevista, no caso, de juros remuneratórios e capitalizados anualmente de 6% ao ano (ou seja, juros de 0,5% ao mês devidos em razão do contrato de depósito em caderneta de poupança, a partir da data em que cada crédito seria devido); e ainda, sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 1% ao mês (art. 406, CCB) desde a citação . Condena-se o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

91. ACAO DE COBRANCA-ps-1649/2007-EDIFICIO ATLANTA x NANCY FUSAKO KINUKO OGATA- Intime-se a parte autora, para que se manifeste acerca do contido às fls. 110/111. -Adv. JEFERSON WEBER-.

92. ACAO DE COBRANCA-po-1657/2007-MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA GOMES x ROYAL & SUNALLIANCE DE SEGUROS BRASIL S.A- 1. Recebo o recurso de apelação no duplo efeito. 2. Intime-se a parte apelada para responder, em 15 (quinze) dias. 3. Lance-se a certidão a que se refere o C.N. 5.12.5. 4. Após, se nada obstar (como por ex., recurso adesivo), com a juntada das contrarazões ou expirado o prazo do item 2 sem manifestação da parte apelada, desde já, determina-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

93. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1660/2007-AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALEX DIAS DOS SANTOS- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 61, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

94. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1662/2007-BANCO BRADESCO S.A x JOSIMAR JOSE TISSI e outro-Promova-se o depósito das custas relativas as diligencias a serem cumpridas pelo Sr. Oficial de Justica, conforme Prov. 01/99, item 9.4.8., bem como as custas dos ofícios a serem expedidos, no prazo legal. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

95. ACAO DE REVISAO DE CONTRATO-1674/2007-ANTONIO CARDOSO e outro x BANCO DO BRASIL S.A- Derere-se o pedido retro (fls. 107). (dilação do prazo por mais 30 dias.)-Advs. CLAIRE LEMOS DE CAMARGO, PAULO ROBERTO GONGORA FERRAZ e EDULA WILLE POSNIAK-.

96. OUTORGA JUDICIAL-1701/2007-ETSUO WATANABE e outros x HSBC BANK BRASIL S.A- BANCO MULTIPLO- Da análise dos autos, verifica-se que nenhum dos autores residem nesta Comarca de Curitiba - PR, não sendo possível averiguar, ao momento, em que localidade os requerentes mantiveram contas poupanças. Deste modo, deve a parte requerente esclarecer a razão da propositura da presente demanda neste Juízo, vez que, a princípio não foram observadas as regras de competência. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial (artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil). -Adv. SEBASTIAO MENDES DA SILVA-.

97. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-1705/2007-MAURINA LAURA BREMER x BRASIL TELECOM S.A- 1- Recebo os de declaração opostos, por tempestivos. 2- No que respeita a alegação de omissão quanto a forma de apuração dos valores a serem complementados, e a fim de evitar dúvidas quando da liquidação de sentença, acolho os embargos para o fim de esclarecer o significado da expressão "data da efetiva integralização. Ora, o valor patrimonial das ações da Brasil Telecom S/A será calculado no mês da respectiva integralização, isso quer dizer, na data em que o comprador pagou à companhia pela aquisição da linha telefônica. Em conseqüência, o cálculo terá por base o balancete da empresa correspondente ao mês do pagamento da primeira parcela. Neste sentido é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, a saber? "O valor patrimonial da ação, nos mencionados contratos, deve ser o fixado no mês da integralização (pagamento do preço correspondente, com base no balancete mensal aprovado). Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela. Precedentes citados: AgRg no Ag 782.314-RS, DJ 23/4/2007, e AgRg nos EDcl no Ag 660.525-RS, DJ 27/8/2007. REsp 975.834-RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgado em 24/10/2007. Assim, acolho os embargos, nos termos da fundamentação supra. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se o contido no item 2.2.14 do CN. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

98. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1719/2007-WILSON SALLES LAGES x CITIBANK S.A- ...POSTO ISTO, julga-se PROCEDENTE o pedido formulado por WILSON SALLES LAGES, para o fim de acolher a pretensão aqui contida e formulada contra o réu CITIBANK S.A., entendendo como já cumprida a exibição dos documentos, na forma dita na fundamentação. Em face da sucumbência, condena-se o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, com fundamento no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, ora fixados em R$ 600,00 (seiscentos reais). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

99. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1721/2007-FREDERICO KUBRUSLY GONÇALVES e outros x ESPÓLIO DE LURYSSE KUBRUSLY GONÇALVES- ...POR TAIS RAZÕES, DEFIRO o pedido formulado na inicial, determinando a expedição de alvará, com prazo de 90 (noventa) dias, autorizando os requerentes a efetuar o levantamento dos valores descritos nos documentos de fls. 08 e 09 destes autos, os quais eram de titularidade de Lurysse Kubrusly Gonçalves. 3. Aguarde-se o trânsito em julgado. Após, certifique-se e expeça-se o alvará, com prazo de 90 (noventa) dias, sendo desnecessária a prestação de contas, por não haver herdeiros menores ou incapazes. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIME-SE. -Adv. KARL GUSTAV KOLMANN-.

100. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-1738/2007-ELI GOMES FERNANDES x BRASIL TELECOM S.A.- ...POSTO ISTO, ACOLHEM-SE, AINDA QUE PARCIALMENTE, os embargos de declaração interpostos, a fim de constar os esclarecimentos supra como fundamentos integrantes da sentença, devendo permanecer os demais termos da sentença como foram lançados nos autos...PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JOSE ARI DE MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

101. ALVARA JUDICIAL P. ALIENACAO-1754/2007-NELCI DE SOUZA DUDCOSKI e outros x ESPOLIO DE STELLA DE SOUZA DUDCOSKI- Reitere-se a intimação retro e se nada manifestar o autor em 30 (trinta) dias, intime-se, daí, pessoalmente (via postal com AR), na forma do artigo 267, § 1º, do CPC. (Sobre o contido às fls. 74, diga a parte requerente, em cinco dias.)-Adv. CLARICE IGNÁCIO CAMARGO-.

102. DECLARATORIA-po-1770/2007-ARNALDO SERGIO PASCHOAL e outro x CIRINUS BORBA e outros- 1. Ainda pendente a integração na lide de Wilson e Amarílis Paschoal e Sarita Paschoal, apesar de regularmente intimados. 2. Com efeito, os Cartórios elencados na inicial não possuem legitimidade para figurar no pólo passivo da presente lide, e, tendo em vista a concordância da parte autora, JULGA-SE EXTINTO o presente processo sem resolução do mérito em relação aos réus Cartório do Bacacheri, Tabelionato e Ofício de Protesto de Títulos de Piraquara e Cartório Distrital de Borda do Campo de São Sebastião, com esteio no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. 2.1. Condena-se a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos da parte ré, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para cada parte excluída da lide, com fulcro no artigo 20, § 4º do CPC, tendo em vista que não houve necessidade de se praticar muitos atos processuais. Tal condenação deverá respeitar o contido no artigo 12, da Lei nº 1060/50. 2.2. Dê-se baixa na distribuição. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. 3. Cite-se o réu José Cirino Correa, para contestar o presente pedido, no prazo de 15 dias, sob as advertências legais. 4. Certifique-se acerca de apresentação de resposta por parte do réu Cleiton de Andrade. -Advs. GUILHERME LUIZ SANDRI, ALCIDES BARBOSA JUNIOR, KAREN VANESSA BOTTINI e THIAGO MOURÃO DE ARAUJO-.

103. ACAO MONITORIA-1795/2007-COPAPEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PAPEL LTDA x BOLICHE PIZZA BAR SAMBUSKÃO LTDA-A parte interessada para retirar ofício(s) a disposição em cartório diligenciando no respectivo cumprimento. -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1807/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A x MARGARIDA MARIA F.A. DE BRITO PAGANI- Intimem-se as partes, para que se manifestem acerca do contido às fls. 88/89. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

105. -1821/2007-ALVARO OLIVA x CRISTIANO WIEDERKEHR- Intimem-se as partes, para, querendo, apresentarem impugnação a contestação da litisdenunciada, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. ALCIR SPERANDIO e ROQUE PORFIRIO-.

106. EMBARGOS DO DEVEDOR-1823/2007-TAKENAKA E CIA LTDA x RJU-COMERCIO E BENEFICIAMENTO DE FRUTAS E VERDURAS- 1. Em havendo possibilidade de conciliação, devem as partes apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, petição subscrita em conjunto, que contenha todos os termos da transação que pretendem ver homologada, incluindo a forma de distribuição das custas processuais e honorários advocatícios. -Advs. JONATAS PIRKIEL e RICARDO MUSSI PEREIRA PAIVA-.

107. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-1827/2007-MILTON DE SOUZA ANTONIO x BRASIL TELECOM S/A- 1- Recebo os de declaração opostos, por tempestivos. 2- No que respeita a alegação de omissão quanto a forma de apuração dos valores a serem complementados, e a fim de evitar dúvidas quando da liquidação de sentença, acolho os embargos para o fim de esclarecer o significado da expressão "data da efetiva integralização. Ora, o valor patrimonial das ações da Brasil Telecom S/A será calculado no mês da respectiva integralização, isso quer dizer, na data em que o comprador pagou à companhia pela aquisição da linha telefônica. Em conseqüência, o cálculo terá por base o balancete da empresa correspondente ao mês do pagamento da primeira parcela. Neste sentido é o entendimento do Eg. Superior Tribunal de Justiça, a saber? "O valor patrimonial da ação, nos mencionados contratos, deve ser o fixado no mês da integralização (pagamento do preço correspondente, com base no balancete mensal aprovado). Nos casos de parcelamento do desembolso, para fins de apuração da quantidade de ações a que tem direito o consumidor, o valor patrimonial será definido com base no balancete do mês do pagamento da primeira parcela. Precedentes citados: AgRg no Ag 782.314-RS, DJ 23/4/2007, e AgRg nos EDcl no Ag 660.525-RS, DJ 27/8/2007. REsp 975.834-RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgado em 24/10/2007. Ainda e com relação ao pagamento, acolho os embargos para o fim de esclarecer que as diferença quanto ao número de ações subscritas e aquelas que deveriam ter sido subscritas na data do pagamento efetuado pelo Autor, há que ser convertido em perdas e danos, sendo os valores devidos alcançados na forma acima esclarecida e corrigidos na forma explicitada na sentença. Assim, acolho os embargos, nos termos da fundamentação supra. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se o contido no item 2.2.14 do CN. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

108. ACAO DE COBRANCA-po-1866/2007-MARIA CLARICE DOS SANTOS NOGUEIRA x BANCO BRADESCO S.A- ...POSTO ISSO, julga-se PROCEDENTE a pretensão formulada pela autora MARIA CLARICE DOS SANTOS NOGUEIRA, a fim de condenar o réu BANCO BRADESCO S.A. ao pagamento da diferença do valor do Seguro Obrigatório DPVAT, através de cálculo do contador, com os acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (novo CCB) e correção monetária (índice oficial média INPC/IGP), desde a data do pagamento a menor, na forma da fundamentação supra. Condena-se ainda, o réu, ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. JOSE ANTONIO DE ANDRADE ALCANTARA e MONICA CRISTINA BIZINELI-.

109. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-13/2008-RIBEIRO HONG TAI x BRASIL TELECOM S.A- 1- Recebo os de declaração opostos, por tempestivos. 2- No que respeita a alegação de omissão quanto a forma de apuração dos valores a serem complementados, e a fim de evitar dúvidas quando da liquidação de sentença, acolho os embargos para o fim de esclarecer o significado da expressão "data da efetiva integralização. Ora, o valor patrimonial das ações da Brasil Telecom S/A será calculado no mês da respectiva integralização, isso quer dizer, na data em que o comprador pagou à companhia pela aquisição da linha telefônica. Em conseqüência, o cálculo terá por base o balancete da empresa correspondente ao mês do pagamento da primeira parcela. Precedentes citados: AgRg no Ag 782.314-RS, DJ 23/4/2007, e AgRg nos EDcl no Ag 660.525-RS, DJ 27/8/2007. REsp 975.834-RS, Rel. Min. Hélio Quaglia Barbosa, julgado em 24/10/2007. Ainda e com relação ao pagamento, acolho os embargos para o fim de esclarecer que as diferença quanto ao número de ações subscritas e aquelas que deveriam ter sido subscritas na data do pagamento efetuado pelo Autor, há que ser convertido em perdas e danos, sendo os valores devidos alcançados na forma acima esclarecida e corrigidos na forma explicitada na sentença. Assim, acolho os embargos, nos termos da fundamentação supra. No mais, persiste a sentença tal como está lançada. Intimem-se. Cumpra-se o contido no item 2.2.14 do CN. -Advs. JOSE ARI MATOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

110. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-103/2008-CASSIANO KINAUBER BATISTA MEIRELLES x BRASIL TELECOM S.A- ...Diante do exposto acima, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente procedente a presente ação ordinária, para o fim de condenar o requerido ao pagamento das ações que deixou de subscrever ao autor, por perdas e danos, devidamente acrescido dos bônus e dividendos, juros e correção monetária legais, sendo que a importância exata deverá ser obtida em sede de liquidação de sentença por arbitramento. Para tanto, e para verificação do número de ações devidas ao autor há que se considerar o valor das ações como aquele do mês da integralização do capital, com base no balancete a ele correspondente. Juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma acima explicitada Acerca do tema o julgado: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. POSSIBILIDADE DE O RELATOR ADOTAR O POSICIONAMENTO FIRMADO PELO COLEGIADO INDEPENDENTEMENTE ATÉ MESMO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO APURADO COM BASE NOMÊS DA INTEGRALIZAÇÃO, CONSIDERANDO O CORRESPONDENTE BALANCETE.AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ. AgRg no Ag 986992/RS. T4. Min. Luis Felipe Salomão. DJ 07/10/2008). Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação que será apurado, conforme artigo 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, bem como o tempo despendido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

111. DECLARATORIA-po-141/2008-ELIDIO APARECIDO DE OLIVEIRA x BANCO BRASIL S/A- ...Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente a ação, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do art. 269, I do CPC, revogando a antecipação de tutela anteriormente deferida, nos termos da fundamentação. Condeno os autores ao pagamento custas e honorários advocatícios ao patrono do réu no importe de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º do CPC, levando em conta o tempo da lide, a natureza da causa e a desnecessidade de instrução. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. ANELIZE BEBER RINALDIN e ADYR RAITANI JUNIOR-.

112. OUTORGA JUDICIAL-180/2008-ZUMIRA CAMILO ROSA SKAVROINSKI x BRASIL TELECOM- ...POSTO ISTO, ACOLHEM-SE os embargos de declaração interpostos, a fim de constar os esclarecimentos supra como fundamentos integrantes da sentença, devendo permanecer os demais termos da sentença como foram lançados nos autos. P.R.I. -Advs. RAPHAELA MAIA RUSSI FRANCO e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

113. AÇÃO ORDINÁRIA-207/2008-VALDECIR JOSE FIDELIS e outros x BANCO BRADESCO- ...Posto isso, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco réu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período de janeiro/fevereiro de 1989, março a maio de 1990 e fevereiro de 1991. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices oficiais desde a data em que passaram a ser devidas; acrescidas da remuneração prevista, no caso, de juros remuneratórios e capitalizados anualmente de 6% ao ano (ou seja, juros de 0,5% ao mês devidos em razão do contrato de depósito em caderneta de poupança, a partir da data em que cada crédito seria devido); e ainda, sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 1% ao mês (art. 406, CCB) desde a citação . Condena-se o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. PAULO DONATO MARINHO GONÇALVES e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

114. REGISTRO DE TESTAMENTO-260/2008-SERGIO GIELOW x WILLY GIELOW- Do contido na certidão de fls. 28-verso, acerca de que, até a presente data, pelo requerente, não foi dado integral cumprimento ao contido no terceiro parágrafo da sentença de fls. 21, ainda observe a certidão de fls. 27, manifeste-se, no prazo legal. -Adv. DAMIANA TRYBUS-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-410/2008-LIANA TEREZINHA DETOFOL x LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA- ...POSTO ISSO, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os presentes embargos à execução propostos por LIANA TEREZINHA DETOFOL em face de LUMAP FOMENTO COMERCIAL LTDA. Em face da sucumbência, condena-se a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, e também aos honorários advocatícios, fixados em R$ 700,00 (setecentos reais), levando-se em consideração a singeleza da demanda; e mais o contido no § 4º, do art. 20, do CPC. Extraia-se cópia desta decisão para os autos nº 40/2008. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. MARA TOIGO DETOFOL e OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY-.

116. ACAO DE ADIMPLEMENTO CONTRAT.-439/2008-JUSSARA RODRIGUES DA SILVA BEGHETTO x BRASIL TELECOM S.A- ...Diante do exposto acima, e por tudo que dos autos consta, julgo totalmente procedente a presente ação ordinária, para o fim de condenar a requerida ao pagamento das ações que deixou de subscrever à autora, por perdas e danos, devidamente acrescido dos bônus e dividendos, juros e correção monetária legais, sendo que a importância exata deverá ser obtida em sede de liquidação de sentença por arbitramento. Para tanto, e para verificação do número de ações devidas à autora há que se considerar o valor das ações como aquele do mês da integralização do capital, com base no balancete a ele correspondente. Juros moratórios a partir da citação e correção monetária na forma acima explicitada Acerca do tema o julgado: PROCESSUAL CIVIL E COMERCIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA.SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES. POSSIBILIDADE DE O RELATOR ADOTAR O POSICIONAMENTO FIRMADO PELO COLEGIADO INDEPENDENTEMENTE ATÉ MESMO DE PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO. VALOR PATRIMONIAL DA AÇÃO APURADO COM BASE NOMÊS DA INTEGRALIZAÇÃO, CONSIDERANDO O CORRESPONDENTE BALANCETE.AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. (STJ. AgRg no Ag 986992/RS. T4. Min. Luis Felipe Salomão. DJ 07/10/2008). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% do valor da condenação que será apurado, conforme artigo 20, § 3º do CPC, levando-se em conta o trabalho desempenhado pelos advogados, bem como o tempo despendido. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. -Advs. JOSE ARI DE MATOS e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

117. EMBARGOS DO DEVEDOR-505/2008-MARGARIDA MARIA F.A. DE BRITO PAGANI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO S BRASILEIROS S.A- Manifestem-se as partes acerca da manifestação do Sr. Perito, fls. 88/89. -Advs. ADRIANO MORO BITTENCOURT e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

118. AÇÃO ORDINÁRIA-524/2008-MARCELINA CEGAN x GOLDEN CROSS ASSIST.INTERN.DE SAUDE- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação, em que é autora MARCELINA CEGAN e requerida GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., condenando a requerida ao pagamento do valor de R$ 17.800,00 (dezessete mil e oitocentos reais), valor que deverá ser devidamente atualizado, pela média do IGP-INPC, acrescidos de juros de mora de 1% (art. 406 do CC), desde a data em que a autora desembolsou referidos valores (15.02.2008). Ante a sucumbência recíproca, as despesas processuais devem ser custeadas pro rata; sendo os honorários advocatícios arbitrados em R$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) - para cada parte arcar com 50% (cinqüenta por cento) desse valor -, com fulcro no § 4º do art. 20 do CPC; não se olvidando o teor da Súmula 306 do STJ . PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. LEONEI MARTINS FREITAS e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

119. ACAO DE COBRANCA-po-636/2008-ADELAIDE THORSTENBERG e outros x HSBC BANK BRASIL S.A BANCO MULTIPLO-...Posto isso, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco réu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período de fevereiro/março de 1990, abril/maio de 1990 e fevereiro de 1991. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices oficiais desde a data em que passaram a ser devidas; acrescidas da remuneração prevista, no caso, de juros remuneratórios e capitalizados anualmente de 6% ao ano (ou seja, juros de 0,5% ao mês devidos em razão do contrato de depósito em caderneta de poupança, a partir da data em que cada crédito seria devido); e ainda, sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 1% ao mês (art. 406, CCB) desde a citação . Condena-se o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

120. ACAO DE COBRANCA-po-722/2008-ALBERTINA COSER e outros x BANCO BRADESCO S.A- ...Posto isso, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido exarado na inicial, condenando-se o banco réu ao pagamento das diferenças entre os percentuais do IPC e aqueles efetivamente praticados durante o período de janeiro/fevereiro de 1989. As diferenças deverão ser atualizadas monetariamente pelos índices oficiais desde a data em que passaram a ser devidas; acrescidas da remuneração prevista, no caso, de juros remuneratórios e capitalizados anualmente de 6% ao ano (ou seja, juros de 0,5% ao mês devidos em razão do contrato de depósito em caderneta de poupança, a partir da data em que cada crédito seria devido); e ainda, sobre a condenação deverão incidir juros de mora na base de 1% ao mês (art. 406, CCB) desde a citação . Condena-se o requerido, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, na forma do § 3º do art. 20 do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. RICARDO COSTA MAGUETAS e FERNANDO AUGUSTO OGURA-.

121. ACAO DE COBRANCA-po-748/2008-PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFONICAS LTDA x MASSA FALIDA DE TELEMOVEIS ROSMOVEL EQUIPAMENTOS P- ...POSTO ISSO, JULGA-SE PROCEDENTE a pretensão contida na presente ação, em que é autora PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA. e requerida MASSA FALIDA TELEMÓVEIS ROSMOVEL EQUIPAMENTO PARA ESCRITÓRIOS, condenando a requerida ao pagamento do valor devido a autora, no importe de R$ 30.313,69 (trinta mil, trezentos e treze reais e sessenta e nove centavos), devidamente atualizado pelo IPC-r, e com juros de mora de 1% ao mês, ambos contados desde 28.07.2004 (fls. 14). Em face da sucumbência, condena-se a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, com fulcro no art. 20, § 3º, do CPC. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. -Advs. RENATO OZELLA, ALESSANDRO DIAS PRESTES, FERNANDO SCHLIEPER, MARCIA ADRIANA MANSANO e RAFAEL GONCALVES ROCHA-.

122. ACAO DE COBRANCA-po-1016/2008-MERIT ENGENHARIA S.A x CONSÓRCIO CONSTRUTOR PORTO DE NAVEGANTES - CCPN e outro- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 124/126, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas e honorários na forma acordada. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. NEI COMIS GARCIA, VILSON STALL, MARIO A. JAEGER NETO e MIRIAM R. G. DE SIQUEIRA-.

123. IMPUGNACAO AO VLR DA CAUSA-1132/2008-CIRINUS BORBA e outros x ARNALDO SERGIO PASCHOAL e outro- ...POSTO ISTO, com fulcro no art. 258 do CPC, REJEITA-SE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, determinando-se que o valor da causa dado à ação declaratória ordinária de falsidade de escritura pública com nulidade de compra e venda em apenso (autos nº 1.770/2007) permaneça como está para que surta todos os efeitos legais. Custas e despesas processuais, pelo impugnante (art. 20, § 1.°, CPC). Certifique-se o desfecho nos autos respectivos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. -Advs. ALCIDES BARBOSA JUNIOR e GUILHERME LUIZ SANDRI-.

124. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1226/2008-GRECA DISTRIBUIDORA DE ASFALTO LTDA x PLAN - HAB PANEJAMENTO HABITACIONAL LTDA- Homologa-se, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes nominadas e qualificadas nestes autos, conforme os termos constantes da petição de fls. 32/33, e em conseqüência, julga-se extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inc. II, do CPC; facultando-se eventual prosseguimento em caso de não cumprimento do acordo. Custas e honorários advocatícios, conforme acordado entre as partes. P.R.I. Arquivem-se, dando-se baixa no Boletim Mensal Forense. -Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA-.

125. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1282/2008-BANCO PAULISTA S/A x MARIA DORACI DA SILVA- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 22/23, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

126. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1448/2008-BANCO FINASA S.A x MARIA LUIZA LUBION GRINOARA- 1. Com esteio nos artigos 158, parágrafo único e 267, inciso VIII ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGA-SE, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela parte requerente às folhas 22, e julga-se extinto o presente processo, sem resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se anotações, comunicações e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

127. ACAO DE COBRANCA-ps-1457/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL OURO VERDE I x EDEMILSON KNOTH- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 56, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. Retire-se o processo da pauta de audiências. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI-.

128. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1526/2008-BANCO ITAU S A x APARECIDA TRISTAO FRANCO- 1. Homologa-se, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 19/20, e com esteio no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, julga-se extinto o presente processo, com resolução do mérito. 2. Custas ex lege. 3. Oportunamente oficie-se para a baixa na distribuição e arquive-se. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. -Adv. JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

129. BUSCA E APREENSAO FIDUCIARIA-1559/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A x MARCIO BATISTA VEIGA- Tendo em vista a desistência da parte autora, às fls. 17, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Eventuais custas pela parte autora. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comunicações necessárias. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. -Adv. MARILI TABORDA-.

130. REINTEGRACAO DE POSSE-1697/2008-BANCO FIAT S.A x BENEDITO BONFIM IRINEU- Considerando que em muitos casos de ação de reintegração de posse fundada em contrato de arrendamento mercantil, depois de concedida a liminar, o devedor comparece aos autos e comprova estar discutindo o contrato em ação revisional anteriormente proposta, muitas vezes obtido liminar de manutenção de posse e que, nestes casos, é inegável a conexão entre ação revisional e de reintegração de posse, ocorrendo a reunião dos processos com revogação da liminar concedida, determino: Que a autora traga aos autos certidão do distribuidor comprovando que nesta Comarca inexiste ação proposta pela parte ora requerida, em relação ao contrato objeto deste feito. Intime-se. Prazo: 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da inicial (Artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil). -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

10ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
10ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 227/2008
JUIZ DE DIREITO: LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA

1. COBRANÇA (SUMÁRIA)-254/1988-COND.CONJ.RESID.MAL.RONDON x ELIZABETH RODRIGUES e outros- O credor deverá apresentar o cálculo atualizado do débito e a certidão atualizada da matrícula do imóvel, com o registro da penhora (art. 659, §4°, do CPC), no prazo de 5 (cinco) dias. Requisitem-se, com prazo de 15 (quinze) dias, as certidões referidas nos itens 5.8.8.2, do Código de Normas (Provimento n° 26/99, da E. Corregedoria Geral de Justiça, publicado no DJPR, retificado pelo Provimento n° 34/00), constando do ofício que o imóvel será levado à praça, com indicação precisa do número dos autos, nome das partes e valor do débito, observando-se, ainda, os itens 5.8.8.4 e 5.8.8.5. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem do(s) ofício(s) no valor de R$ 30,00, em 05(cinco) dias. -Advs. ROSIANE C.SCHULMAN-OAB. 26165, OSWALDO CARVALHO DA SILVA e ALVARO PEDRO JUNIOR-.

2. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-462/1999-DIONISIO CLAUDIANO DE OLIVEIRA NETO x SYDNEI JOSE BORBA MASSINHAM e outro- Anote-se fls. 404/405. Providencie a serventia a abertura de conta junto ao Banco do Brasil para a qual deverão ser transferidos os montantes bloqueados junto a Caixa Econômica (fls. 402). Depois, oficie-se determinando a transferência, devendo constar do ofício os dados da conta judicial. Confirmada a transferência, lavre-se o termo de penhora e intime-se o devedor, por meio de seus advogadas, para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Intimação do devedor por meio de seus advogados, para oferecer impugnação, em 15 dias, quanto ao termo de penhora de fls. 410.-Advs. IVAN CESAR AZEVEDO BORGES DE LIZ, DARIO BORGES DE LIZ NETO, MIRIAN A. GONçALVES, ANDRESSA CALDAS, WILSON RAMOS FILHO e CANDIDO MATEUS MOREIRA BOSCARDIN-. ap. 124/99

3. MONITORIA-371/2000-ONIX -CENTRO MEDICO LTDA x JURISMED ASSESSORIA E ASSISTENCIA S/C LTDA- Intime-se a ré devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 175/182, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇAO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-], DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475- J, do Códig de Processo Civil, é devida a partir do 15° (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença o acórdão, independentemente de nova intimação o advoga ou do cliente. (T JPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). -Advs. VERA LUCIA SCHREINER-OAB/PR.8025, JOSE VIDOTTI, CAROLINE FERRAZ DA COSTA, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA, PATRICIA MARIN DA ROCHA e EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1250/2001-RADIO E TELEVISÃO IGUAÇU S/A x MARIANE COSTA BARUQUE e outros- 1. Conforme se vê do laudo de fls. 392/393, o avaliador não considerou que a penhora incide apenas sobre 50% de cada uma das vagas de garagem, porque incidiu exclusivamente sobre a cota-parte do espólio de Mauro Saldanha Baruque. Por tal razão, determino que o avaliador preste os esclarecimentos necessários, ou elabore novo laudo, se for o caso, sem a cobrança de novas custas. 2. Apresente o credor, em 10 dias, o demonstrativo atualizado do débito. 3. Depois do cumprimento aos itens supra, será analisado o pedido formulado às fls. 400/401. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, PATRICIA NYMBERG - 27301, JOSE ROBERTO TRAUTWEIN-23140, CÍCERO LUVIZOTTO, FRANCISCO ZARDO -OAB.35303, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, DANIELA MACHADO, VANESSA PEDROLLO CANI, LEANDRO CARAZZAI SABOIA, SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI-OAB-25765 e CAROLINE CASSOU FERREIRA-.

5. DECLARATÓRIA CUMULADA C/REP. INDÉBITO-179/2002-CONJUNTO RES. JARDIM DAS ARAUCARIAS CONDOMINIO VI x EUCLIDES RANUCC e outro- Intime-se pessoalmente os devedores no endereço de fls. 345 para que, em 15 (quinze) dias, façam o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 344/347, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-), Código de Processo Civil). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhor e avaliação, com subseqüente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. Ao autor para recolher as custas referente a expedição e postagem da(s) carta de citação(s)/intimação no valor de R$ 20,00, em cinco dias. -Advs. ANDRE Z.T.DE QUEIROZ, EMERSON LUIZ VELLO e CLEUZA KEIKO H.REGINATO - DEF.PÚBLICA.-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-827/2002-CIA ULTRAGAZ S.A x JOSE MARIA FANTINATI-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscnçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determinação não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. JOSE CARLOS BUSATTO-5116, TIAGO JEISS KRASOVSKI e RODRIGO GARCIA SALMAZO-.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS-1378/2002-CONDOMINIO EDIFICIO LINX x CAIO ALEXANDRE JEHRING- Conforme já esclareci às fls. 537, a ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. A solicitação feita ao BACEN compreende a obrigatoriedade de respostas quando há valores ou aplicações passíveis de bloqueio, o que explica a falta de resposta de 13 instituições financeiras com a inafastável conclusão de que não há outros valores a serem bloqueados. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o credor, em 10 dias. -Advs. DEBORA CRISTINA DE GOIS M.LOBO e ROSANA HACK CAMARGO 26575-.

8. INDENIZACAO C/REP.DE DANOS-1149/2003-LUZMAR MOREIRA DE ALMEIDA x LABORATORIO FRISCHMANN-AISENGART- Indefiro o pedido da ré, haja vista que o recurso ainda em processamento não contém efeito suspensivo e, portanto, pode a execução prosseguir na forma do art. 475-O do CPC. No mais, intime-se a autora para apresentar nova planilha e cálculo sem a incidência da multa de 10% do 475-J, pois ainda não houve o trânsito em julgado da sentença executada e, portanto, não se tem a certeza exigida no caput do mencionado dispositivo de lei. -Advs. VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA, SERGIO SELEME-OAB-20.621 e LUCAS BERTINATO MARON-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1334/2003-FUNDACAO CULTURAL LEONARDO DA VINCI x MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA e outro-1.O bloqueio de ativos do devedor é ordenado manual e pessoalmente pelo juiz em cada processo, um a um, individualmente, e: 1.a. É direcionado a todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. 1.b. Indisponibiliza em cada uma delas em relação a cada um dos devedores (se houver mais de um) a integralidade do débito. 2. Deverá estar convenientemente instruído e informar, EM UMA ÚNICA PEÇA: . 2.a. o valor total líquido a . ser indisponibilizado, com as verbas que o integram decompostas, contendo destacadamente seus acréscimos, como, v.g., atualização, eventual multa (CPC, art. 457-J), verba honorária, custas do processo, FUNREJUS e outras despesas. 2.b. Idem, quando o abatimento por conta de valores eventualmente pagos ou extirpados se se tratar de reforço de penhora. 2.c. A indicação do número de mscnçao no cadastro de contribuintes do credor, do devedor, que deverão estar assim claramente designados. 3. Informando, anoto: 3.a. A ordem de bloqueio incide uma única vez sobre ativos financeiros de que o devedor é titular em todas as instituições integrantes do sistema financeiro nacional. Vale dizer, a determina-

ção não é repetida na busca de valores que eventualmente sejam aportados nas mesmas contas. Assim: 3.b. Quando os autos retornarem para detalhamento da execução da ordem de bloqueio, por ocasião do mesmo pedido, poderá o credor requerer a reiteração dela, na hipótese de nenhum valor ser encontrado, evitando-se, assim, nova manifestação da parte neste sentido. 4. Prazo de 05 dias. -Advs. ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, IVAN SERGIO BONFIM e MAURO JUNIOR SERAPHIM-OAB.17670-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1432/2003-COMERCIAL MERCOTUBOS ATIBAIA IMP.E EXP.LTDA. x TEKNIKA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.- Deve existir no processo dever de cooperação, vale dizer, série de condutas impostas às partes a fim de que seja prestada a jurisdição de maneira célere e efetiva. A propósito: O processo é instrumento de satisfação do interesse público na satisfação dos litígios e dois princípios de igual interesse convivem e precisam ser respeitados - o da celeridade e do contraditório -, que, muitas vezes, tidos como antagônicos, em verdade, não o são. Deve o magistrado, usando de seu bom senso, para não infringir o princípio do contraditório, coibir atos que atentem contra a dignidade da justiça, impedindo que o processo se transforme em meio de eternização das ações e seja utilizado como arma para o não cumprimento das decisões judiciais. (STJ, REsp 165.285-SP, rel. Min. Waldermar Zveiter, DJU 02.08.1999, p. 184). Seguindo nesta toada, é dever do executado indicar bens passíveis de penhora (art. 600, IV, CPC), cujo ônus não foi cumprido (fl. 209), sem que fosse apresentada qualquer justificativa. Forte em tais razões aplico a pena de multa ao executado no percentual de 15% sobre o valor da execução (art. 601, CPC). -Advs. MURILO BACCI CAVALEIRO, ELOISA SALASAR SANTOS, VITOR DANIEL BRAGA RAMOS e MARCUS VINICIUS DIAS-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-598/2004-MARA ROSANI DE OLIVEIRA x MARIA CHRISTINA GODINHO DE MAGALHAES e outro- Indefiro o pedido formulado às fls. 128 e revogo o despacho de fls. 92, itens 2, 3 e 4, porque nenhuma das devedoras foi citada, o que impede o bloqueio e a penhora de bens. A credora deverá adequar a inicial às alterações det minas pela Lei nº 11.382/2006, a resentando, inclusive, o demonstrativo tualizado do débito em execução e providenciar a citação das devedoras, no prazo de 10 dias, conforme determina o art. 219, § 2°, do CPC. -Advs. CINTHIA PARPINELI LEITAO e SANTIAGO LOSSO-.

12. ORDINARIA REV.CONTR.PED.PARC.ANT.TUTELA-1385/2004-VALDEMIR REMIJO DOS SANTOS x ITAIM COMERCIO DE VEICULOS LTDA e outro- Intime-se a autora-devedora, por meio de seus advogados, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição de fls. 202, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇAO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, ' INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇAO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-], do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15° (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TIPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o pra o sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subseqüente intimação da devedora para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, MARCIA JOKOWISKI e JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO-.

13. ARROLAMENTO-1154/2005-VANESSA DE OLIVEIRA SANTOS x MIGUEL RIBEIRO DOS SANTOS e outro- Os embargos de declaração opostos pela inventariante às fls. 152/153, além de intempestivos, porque protocolizados 01 mês depois da publicação da sentença, não merecem acolhimento de seu mérito. A sentença homologatória é ato jurídico processual transparente, que nada acrescenta ao ato homologado, limitando-se a atestar a conformidade formal desde ato com os ditames do Direito. Limita-se a atribuir ao ato jurídico os efeitos típicos de atos judiciais, porque aquele ato, na ótica do Estado, reveste-se dos requisitos formais necessários. O ato jurídico, é, assim, reconhecidamente, ato jurídico perfeito. Disso resulta que a sentença meramente homologatória não precisa estar revestida dos requisitos formais do art. 458, conforme dispõe o art. 459, caput, 23 parte. Ademais, a sentença fez referência expressa à partilha apresentada na inicial e na petição de fls. 144/145, aos espólios e à inventariante. Nada há a acrescentar. -Advs. CLEUZA HIGACHI REGINATO(DEF. PÚBLICA), ANTONIO AUGUSTO CASTANHEIRA NEIA, CARLOS ALBERTO FRANK e CLAIRE LOTTICE (DEF.PUBLICA)-.

14. CARTA DE SENTENCA-468/2006-SILVIA REGINA BAIALARDI AZAMBUJA x TRANSPORTE COLETIVO GLORIA LTDA- Não há nada de novo. Tudo aquilo que a exeqüente afirma na petição de fls. 2018/2024 diz respeito ao recurso principal, em que se discutia a culpa pelo lamentável acidente e suas conseqüências, e agora se discute a incidência dos juros da condenação. Matéria já discutida e rediscutida, pendendo de recurso à instancia superior. Desde o dia 17/11/2008 já despachei no processo por duas vezes, além deste despacho, e há quatro petições da exeqüente visando liberar o dinheiro depositado, sem notícia de agravo. Não é atitude técnica, muito menos aceitável, a parte exeqüente, sem manejar o recurso cabível, em uma semana, atravessar quatro petições com o mesmo objetivo, sem interpor o recurso adequado. E, convém dizer, a autora - pouco importa o motivo - demorou quase vinte anos para ingressar com a ação, já tendo levantado' grande parte da condenação: não pode agora dizer que há 30 anos a executada lhe impõe danos (fls. 2023) e que, por isso, nao é justo esperar mais tempo para levantar o saldo remanescente. Em momento algum impedi que a exeqüente levantasse o dinheiro. O que impus, unicamente, é a exigência de caução para levantar o saldo remanescente, onde se discute juros. Só isso. Quem lê, despreocupadamente as quatro petições, pode vir a acreditar que o juízo impede o levantamento do dinheiro, o que não reflete a verdade. Exigi, somente, a prestação de caução. Mantenho o que já decidi. -Advs. MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ACACIO CORREA FILHO, JUAREZ XAVIER KUSTER-OAB.8241, EDISON J.P.DE CARVALHO-OAB.26144, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRÁO-25.298, PETERSON ZANCANELLA e ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

15. INDENIZACAO P/ATO ILICITO-1118/2006-ARNALDO SANDRINI FILHO x FERNANDO SANDRINI e outro-Determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com as cautelas usuais e as homenagens deste Juízo.Intime-se. -Advs. TATIANA SCHMIDT MANZOCHI, ADYR SEBASTIAO FERREIRA, CLAUDIO NUNES DO NASCIMENTO e PAULO AUGUSTO DO NASCIMENTO SCHON-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1373/2006-BAURU CONSTRUÇÕES LTDA x BANCO SANTANDER S/A- Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias, sobre o contido na petição de fls. 210/211.-Advs. RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, GUSTAVO LUIS BALABUCH, MAGDA LUIZA R.EGGER, THAIS GOCHI PINTO, SILVANA TORMEM, MARILI RIBEIRO TABORDA, CHARLES PARCHEN 37253/PR, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA-.

17. COBRANÇA (SUMÁRIA)-253/2007-ADERLI DE SOUZA CRUZ TEIXEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Intime-se a ré/devedora, através de seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, faça o pagamento espontâneo do montante atualizado do débito, apresentado na petição e planilha de fls. 187/190, acrescidos da multa prevista no artigo 475-J, CPC. O AGRAVO DE INSTRUMENTO - PROCESSUAL CIVIL - FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇAO DA MULTA DE 10%, PREVISTA NO ARTIGO 475-J, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇAO PESSOAL DO DEVEDOR - POSSIBILIDADE - DECISAO MANTIDA - PRECEDENTES. RECURSO DESPROVIDO. A multa de 10% (dez por cento), prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, é devida a partir do 15° (décimo quinto) dia após o trânsito em julgado da sentença ou acórdão, independentemente de nova intimação do advogado ou do cliente. (TTPR, AI 465127-2, rel. Luiz Lopes, julg. em 24/04/2008). Escoado o prazo sem o pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com subseqüente intimaçã do devedor para impugnar, querendo, no prazo de 15 dias. -Advs. INAÊ BRUSTOLIN DE MELO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR e DANIELLA LETICIA BROERING-.

18. REVISÃO DE CONTR. C/TUTELA ANTECIPADA-592/2007-ANGELO TOLEDO x CIA ITAULEASING ARREND. MERCANTIL- Absolutamente equivocada a insurgência feita pelo autor às fls. 146. As custas remanescentes foram pagas pelo réu (fls. 129), o acordo foi homologado (fls. 131) e o autor já efetuou o levantamento dos valores depositados (fls. 133 verso). Em nenhum momento foi determinado ao autor que efetuasse o pagamento das custas, porque, como bem lembrou às fls. 146, o benefício e a assistência judiciária gratuita não foi revogado. Façam-se as baixas e anotações necessárias e arquivem-se os autos. -Advs. IVONE STRUCK, RUBEN MADINI, DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e MOISES BATISTA DE SOUZA-.

19. COBRANÇA (SUMÁRIA)-928/2007-FRANCISCO MIGUEL LOSSO x BANCO REAL - ABN AMRO S A- Considerando-se o teor da petição de fls. 100, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, declaro por sentença, extinto o procedimento de cumprimento de sentença. Expeça-se alvará como requerido às fls. 100. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente, arquive-se. Intime-se a parte requerida para preparar as custas remanescentes no valor de R$ 40,20, conforme emória de cálculo de fls.103, em 05 (cinco) dias. -Advs. HELENA LANZINI LOSSO, INARA D.M.DRAPALSKI-OAB 27.118, RODRIGO LANZINI VILLELA, LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

20. COBRANÇA (SUMÁRIA)-1581/2007-RESIDENCIAL TREVISO x JORGE LUIZ FERNANDES e outro- Intimação do procurador dos executados, para querendo, no prazo de (15) quinze dias, impugnar o laudo de avaliação apresentado ás fls. 184/185, requerendo o que for de direito.-Advs. JEFERSON WEBER, EWERTON LUIZ RIBEIRO MATOSO, KARYME GUERIOS e FABIOLA PAVONI J.PEDRO-OAB.36768-.

21. REVISÃO CONTRATUAL C/TUT.ANT.REP.INDÉBITO-1694/2007-VEMAIR DOS SANTOS CARVALHO x BANCO ABN AMRO REAL S/A- O benefício da assistência judiciária gratuita foi indeferido e contra isso o autor não se insurgiu. Indefiro o pedido de "isenção" do pagamento das custas, formulado agora às fls. 196 porque o autor não trouxe qualquer elemento para comprovar que faz jus ao benefício. A cobrança das custas e dos honorários advocatícios fica a critério de seus respectivos credores, condicionado a eventual interesse de exigir o cumprimento e a sentença nesta parte. Anote-se e arquivem-se, na forma do art. 475-J, §5°, do CPC. Intime-se a parte autora para preparar as custas no valor de R$ 631,15, conforme memória de cálculo de fls.193, em 05 (cinco) dias. -Advs. MAYLIN MAFFINI, VALERIA CARAMURU CICARELLI e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

22. REVISÃO DE CONTRATO-228/2008-FERNANDO DE SOUZA LIMA x AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Vistos..Julgo extinto com resolução do mérito o pedido de exibição de documento (autos 1930/2007) consistente nos contratos havidos entre as partes, na forma do inciso II do artigo 269 do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido de exibição de extrato, resolvendo o mérito na forma do inciso I do mesmo dispositivo de lei, para condenar o réu a exibir o extrato detalhado do montante até então pago eo saldo devedor remanescente da relação contratual existente entre as partes, no prazo de 5 (cinco) dias. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R$ 200,00 (duzentos reais), na forma do §4° do art. 20 do CPC. 21. Julgo parcialmente procedentes os pedidos da ação de conhecimento proposta por AW Empreendimentos Imobiliários Ltda, contra Fernando de Souza Lima (autos 1930/2007), resolvendo o mérito na forma do inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil, para declarar resolvido em 08.08.2007 o contrato firmado pelas, em virtude do inadimplemento do réu; conceder a reintegração da posse do imóvel ao réu; condenar o réu ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor de 12 (doze) prestações, a título de multa compensatória e; condenar o réu a pagar o valor de R$ 100,00 (cem reais) por mês que permaneceu e permanecer no imóvel após 08.08.2007, a título de perdas e danos por posse de má-fé. Diante da sucumbência mínima do autor (CPC, 21, parágrafo único), condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que ora fixo em R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na forma do §4° do art. 20 do CPC. A execução das verbas sucumbenciais com relação estará sujeita à comprovação do implemento da condição suspensiva prevista no art. 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, registre-se e intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO e AIRTON SAVIO VARGAS-.

23. ORDINÁRIA C/TUTELA ANTECIPADA-1027/2008-BAURU CONSTRUÇÕES LTDA e outro x BANCO SANTANDER S/A- E indisputável que entre as partes houve uma relação de consumo; é, ainda, incontestável que entre as partes foram celebrados contratos bancários. Objetiva a parte autora a revisão das cláusulas contratuais, afirmando que houve a cobrança de encargos indevidos, inclusive a capitalização de juros. Disso resulta, portanto, a possibilidade de inversão do ônus da prova, com esteio no disposto no art. 6°, inciso VIII, do CDC, sendo certo que o juiz deve previamente decidir a questão, a fim de evitar que as partes não sejam surpreendidas pela regra de julgamento. E a inversão do ônus da prova somente significa que o fornecedor terá um encargo, podendo produzir a prova que desejar. Isto porque o embargante é hipossuficiente em relação ao embargado, e tratando-se de contratos de adesão sobre obrigações pecuniárias, cujos cálculos se sucedem no tempo, o leigo - consumidor - não tem condições de saber quais são os critérios adotados; deixando por conta do consumidor fornecer estas informações, certamente não será atendida a exigência. Destarte, é perfeitamente admissível a inversão do ônus da prova nesta oportunidade, conforme decidiu o STJ: Inversão do ônus da prova. Art. 6 °, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. Momento processual. E possível ao magistrado deferir a inversão do ônus da prova no momento da dilação probatória, não sendo necessário aguardar o oferecimento da prova e sua valoração uma vez presentes os requisitos do at. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, que depende de circunstancias concretas apuradas pelo Juiz no contexto da facilitação da defesa dos direitos do consumidor. Recurso especial conhecido e provido. (REsp 598.620- MG, rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, DJU 18.04.2005, pág. 314). Defiro a inversão do ônus da prova, porém, as despesas com a realização de eventual perícia não deverão ser arcadas pelo réu, que arcará apenas com o ônus da não produção. Novamente o STJ: Recurso Especial. Código de Defesa do Consumidor. Inversão do ônus da prova. A inversão do ônus da prova não tem o efeito d obrigar a parte contrária a arcar com as despesas da prova requerida pelo consumidor. A transferência é apenas da obrigação de provar o seu direito "para elidir a presunção que vige em favor do consumidor". (REsp 435.155). Recurso Especial não conhecido. (REsp 583.142-RS, rel. Min. Asfor Rocha, DJU 06.03.2006, pág. 148). Esclareçam as partes, em 05 dias, se têm interesse na produção de prova pericial ou pretendem o julgamento do feito no estado em que se encontra. -Advs. GUSTAVO LUIS BALABUCH, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R.EGGER, CHARLES PARCHEN 37253/PR, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELOLI, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI-36159, PAULO ROBERTO FADEL, JANAINA DE CASSIA ESTEVES e MAIRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA-.

24. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1727/2008-JOSÉ IVO FERREIRA NATEL x BANCO BRADESCO S/A- O benefício da gratuidade é direcionado àqueles que realmente não possuem qualquer possibilidade de "...pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família".(Lei n°1060/50, art. 4°) Assim, a finalidade da citada lei é a de facilitar e possibilitar o acesso a todos à justiça, direito de todos os cidadãos. Porém, essa mesma lei estabeleceu limites, restringindo sua concessão, tanto que o juiz poderá de ofício indeferir o benefício ou revogá-lo a qualquer tempo desde que munido de elementos suficientes. A propósito: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir não se tratar de pessoa pobre". (STJ, RT 686/185). E ainda: "Havendo d úvida da veracidade das declarações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de ava2iar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária." (STJ, REsp n° 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavaski, DJU 10.11.2003, p. 168). A assistência judiciária gratuita foi , criada por lei para dar amparo aos desvalidos que de outra forma não teriam condições de ingressar em juízo para a defesa de seus direitos. Para atender a tais pessoas existe uma t Defensoria Pública razoavelmente organizada nesta comarca, que faz um rigoroso exame seletivo. O autor, qualificado como comerciante, apresenta declaração de hipossuficiência econômica para respaldar o pedido de assistência judiciária gratuita em relação apenas às custas processuais, mas comparece em juízo com advogados de sua livre escolha, o que pressupoe previo ajuste de honorários, até porque a declaração de fls. 16 nada fala a respeito. Considere-se ainda que veio a juizo para cobrar diferenças de remuneração de saldo de poupança sobre o depósito total que hoje equivaleria a mais de R$ 70.000,00. Quem tem tal quantia depositada em poupança, não é pobre na acepção jurídica do termo. Por tais razões, determino que o autor comprove por documentos a somente alegada hipossuficiência economica, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento do benefício. -Adv. CARLOS ROSA JÚNIOR-.

25. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C TUTELA ANTECIPADA-1731/2008-MICHELE CRISTINA FRANCO x FACULDADE EDUCACIONAL DA LAPA- Concedo, por ora, os benefícios da justiça gratuita. A liminar almejada não tem a menor razão de ser, de tão disparatada que é. Em ação ajuizada contra a Faculdade da Educacional da Lapa, quer que seja suspenso o concurso publico da Prefeitura de Colombo/Pr porque, segundo afirma, a ré deste processo não entregou o certificado de conclusão de curso, requisito indispensável para aquele certame. A tutela antecipada somente pode ser concedida entre as partes envolvidas no processo, por consectário lógico da antecipação dos efeitos da tutela final. Não se aponta nenhuma ilegalidade praticada pelo Município de Colombo/Pr, que sequer é parte no processo. Ao que parece, pouca importa para a autora as conseqüências de seu pedido perante os demais concorrentes daquele concurso, que não tem nada a ver com o problema que a autora traz à discussão. Mas o juízo está a lucubrar, porque a inicial nada diz e nada refere. O pedido liminar, com a devida vênia, é absurdo. Indefiro a tutela antecipada. O rito processual é o comum sumario, em razão do valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art. 276 e seguintes), sob pena de preclusão. Após, voltem para designação da audiência do art. 277 do CPC. -Adv. MARA SANTANA-.

26. RESCISÃO DE CONTR.C/.P. DANOS E TUTELA-1121/0-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDREA MITTER CAMPIOLI PRADO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

27. RESCISÃO DE CONTR.C/.P. DANOS E TUTELA-1122/0-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JULIANO LICODIEDOFF CORDEIRO-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLESWSKI-.

28. COBRANÇA (ORDINÁRIA)-1123/0-JOSEFA BASTIDA ARIAS FURTADO e outro x BANCO ITAU S/A-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 532,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. RICARDO MUSSI P.PAIVA 28.733-.

29. REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PED.LIMINAR-1124/0-BANCO FINASA S/A x JOSE RICARDO LISECKI-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

30. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-1125/0-AYMORÉ - C.F.I. x FABIANO STRAUB DE OLIVEIRA-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 616,00 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

31. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA-1126/0-PECVAL INDÚSTRIA LTDA x LABORDA & CIA LTDA e outro-Peticao inicial que encontra-se aguardando deposito inicial pelo periodo de 30 (trinta) dias sob pena de cancelamento da distribuicao,Art. 257 do CPC, R$ 164,50 + Custas de Oficial de Justiça e/ou AR/MP. -Advs. FERNANDO T. ISHIKAWA e CARMEN REGINA B. MACIEL-.

11ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº251/2008 - 11ª VARA CIVEL
JUIZES DE DIREITO
RENATA ESTORILHO BAGANHA
FLAVIA DA COSTA VIANA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0016	001085/2002
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0064	001727/2007
ADRIANA GUIMARAES GUERRA	0012	000277/2001
ADRIANO ANTONIO BETOLIN	0052	000799/2007
ADRIANO FERNANDES FERREIR	0016	001085/2002
ADRIANO NERY KUSTER	0054	000871/2007
ADSON GABINO DE MORAES JU	0041	000935/2006
ALBERTO SILVA GOMES	0007	001311/1998
ALESSANDRA CRISTINA MOURO	0054	000871/2007
ALEXANDRE CESAR DA SILVA	0052	000799/2007
ALEXANDRE CHEMIM	0053	000837/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0011	000701/2000
ALI FAUAZ	0040	000817/2006
ALINE FERNANDA PEREIRA	0064	001727/2007
ALMERINDA RAFFO	0068	000546/2008
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVE	0042	001002/2006

ALTIVO JOSE SENINSKI	0077	001305/2008
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0025	000161/2004
ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA	0039	000394/2006
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0042	001002/2006
ANA LUCIA FONSECA	0063	001667/2007
ANA LUIZA MANZOCHI	0036	000043/2006
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0036	000043/2006
ANA PAULA MAGALHAES	0016	001085/2002
ANA PAULA MYSZCZUK	0045	000359/2007
ANDRE LUIZ CALVO	0014	001010/2001
ANDRE LUIZ LUNARDON	0070	000786/2008
ANDREA A FORTIS	0030	001249/2004
ANDREA CUNHA	0021	000734/2003
ANDREA GOES	0003	001252/1997
ANDREA RICETTI B. FUSCULI	0007	001311/1998
ANDREA SANTOS MEISTER	0030	001249/2004
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0028	000729/2004
	0075	001216/2008
ANTONIO CARLOS CAMPONEZ	0042	001002/2006
ANTONIO CARLOS DA VEIGA	0025	000161/2004
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0006	001041/1998
ANTONIO FRANCISCO CORREA	0023	001133/2003
ARLINDO JOSE DIAS	0049	000665/2007
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0050	000765/2007
ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIR	0012	000277/2001
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0017	000177/2003
ASCANIO MIRO MEDEIROS	0001	000584/1992
BEATRIZ SCHIEBLER	0017	000177/2003
BEATRIZ SCHIEBLER	0056	001075/2007
BLAS GOMM FILHO	0052	000799/2007
BRUNO HENRIQUE BALECHE	0060	001427/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO BA	0062	001509/2007
CARLOS EDUARDO DA SILVA F	0043	001380/2006
	0055	000901/2007
CARLOS EDUARDO NETTO ALVE	0012	000277/2001
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0061	001431/2007
CARLOS REGINA NASCIMENTO	0026	000381/2004
CARLOS RODRIGO BIAGGI DE	0008	001420/1998
CARLOS WAGNER SILVA SEVER	0066	000345/2008
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0010	000462/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0006	001041/1998
CLAUDIA RENATA SANSON COR	0006	001041/1998
CLAUDINEI BELAFRONTE	0003	001252/1997
CLAUDIO FREITAS MALLMANN	0049	000665/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0045	000359/2007
CLAUDIO MARIANI BERTI	0071	000953/2008
	0072	000967/2008
CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA	0058	001223/2007
CRISTIANE BELINATI G. LOP	0029	001013/2004
CRYSTIANE LINHARES	0076	001297/2008
DAIANE SANTANA RODRIGUES	0059	001309/2007
DANIEL ANDRADE DO VALE	0065	000153/2008
DANIEL HACHEM	0004	000424/1998
	0073	001144/2008
DANIELE DE BONA	0081	001635/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	0016	001085/2002
DANIELLE CHRISTIANNE DA R	0002	000590/1996
DANIELLE MARIA AMORIM BEN	0016	001085/2002
DANIELLE TEDESKO	0061	001431/2007
DULCINEA DE SOUZA SCHMIDL	0002	000590/1996
	0006	001041/1998
EDISON DE MELLO SANTOS	0002	000590/1996
EDNOMAR LUIZ GALTER	0012	000277/2001
EDUARDO FORVILLE	0025	000161/2004
ELISABETH ALFREDO F. SILV	0012	000277/2001
ELISON LUIZ CALEGARI	0021	000734/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0080	001634/2008
ERNANI HARLOS JUNIOR	0028	000729/2004
ESTEVAO RUCHINSKI	0014	001010/2001
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0033	000692/2005
	0043	001380/2006
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0009	000126/1999
FABIO RENATO SANTAN ANA	0006	001041/1998
FERNANDA SCHAEFER	0020	000433/2003
FERNANDA TROIAN	0005	000585/1998
FERNANDO JOSE STOCCO	0022	000747/2003
FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0063	001667/2007
FLAVIANO BELLINATI G. PER	0029	001013/2004
FLEUR FERNANDA LENZI JAHN	0058	001223/2007
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0006	001041/1998
GILBERTO LUIZ STEFANI	0005	000585/1998
GILBERTO STINGLIN LOTH	0006	001041/1998
GISELE BUQUERA	0003	001252/1997
GLAUCO IWERSEN	0049	000665/2007
GRACIANE VIEIRA LOURENçO	0001	000584/1992
GUSTAVO PAES RABELLO	0058	001223/2007
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0047	000515/2007
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0063	001667/2007
IDERALDO JOSE APPI	0040	000817/2006
INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO	0021	000734/2003
INGRID DE MATTOS	0018	000213/2003
ISABELLA ASSIS DA COSTA	0003	001252/1997
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0015	000578/2002
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0009	000126/1999
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0070	000786/2008
JAIRO JOAO PASQUALOTTO	0005	000585/1998
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0034	000807/2005
JANDER LUIS CATARIN	0017	000177/2003
JOANA PAULA CHEMIN DE AND	0044	000065/2007
JOAO ADEMIR R. PONTES	0053	000837/2007
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0001	000584/1992
JOAO BOSCO LEE	0016	001085/2002
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0015	000578/2002
JOSE ARI MATOS	0065	000153/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0049	000665/2007
JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO	0054	000871/2007
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC	0046	000463/2007
JOSE SILVIO GORI FILHO	0067	000447/2008
JOSE VALTER RODRIGUES	0059	001309/2007
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0047	000515/2007
JULIANO VALENTE	0057	001151/2007
JULINE ZANCANARO	0077	001305/2008
JULIO BROTTO	0038	000262/2006
JULIO CESAR DALMOLIN	0033	000692/2005
	0037	000051/2006
JULIO CESAR MELO LOPES	0022	000747/2003
KARINE CRISTINA DA COSTA	0048	000589/2007
KATLEEN CARNEIRO BAZZO	0036	000043/2006
KELLEN VANESSA K RODRIGUE	0011	000701/2000
KELLY CRISTINA WORM	0050	000765/2007
	0069	000597/2008
	0074	001194/2008
LACIR GUARENGHI	0040	000817/2006
LEANDRO GALLI	0039	000394/2006
LEILANE TREVISAN MORAES	0041	000935/2006
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0036	000043/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0021	000734/2003
	0034	000807/2005
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0032	000502/2005
LETICIA ARAUJO LEONI MILL	0008	001420/1998
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0014	001010/2001
LOUISE RAINER P. GIONEDIS	0010	000462/1999
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0006	001041/1998
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0033	000692/2005
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0077	001305/2008
LUCIANO SOARES PEREIRA	0047	000515/2007
LUIS GUILHERME DA VEIGA	0025	000161/2004
LUIZ CARLOS SLONIK	0021	000734/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	001010/2001
	0027	000721/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0037	000051/2006
LUIZ GONZAGA M. CORREIA	0007	001311/1998
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0070	000786/2008
LUIZ MOLLOSSI	0023	001133/2003
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTI	0013	000679/2001
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0009	000126/1999
MARCEL EDUARDO DE LIMA	0059	001309/2007
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0002	000590/1996
MARCELO BUZATO	0056	001075/2007
MARCELO GOMES MOREIRA	0009	000126/1999
MARCELO RIBEIRO DE ALMEID	0026	000381/2004
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0043	001380/2006
MARCIA MILANO CENTA	0030	001249/2004
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0014	001010/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0018	000213/2003
MARCOS ANTONIO SANTOS	0005	000585/1998
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0030	001249/2004
MARCOS OLIVEIRA	0005	000585/1998
MARIA CAROLINA MACEDO	0008	001420/1998
MARIA DE FATIMA S. CESCON	0057	001151/2007
MARIANA DOMINGUES DA SILV	0025	000161/2004
MARISTELA SCHWERZ	0067	000447/2008
MARJORIE RUELA DE AZEVEDO	0009	000126/1999
MARLUS JORGE DOMINGOS	0007	001311/1998
MATHIEU BERTRAND STRUK	0024	001165/2003
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0065	000153/2008
MAURICIO DALBARAM DE CAST	0025	000161/2004
MAURICIO KAVINSKI	0037	000051/2006
MAURICIO SPRENGER NATIVID	0019	000392/2003
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0031	000212/2005
	0073	001144/2008
	0075	001216/2008
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0012	000277/2001
MAYLIN MAFFINI	0029	001013/2004
MICHELE SACKSER	0048	000589/2007
	0082	001636/2008
MIEKO ITO	0015	000578/2002
	0079	001633/2008
	0080	001634/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000729/2004
	0049	000665/2007
MILZE TIMI BUQUERA	0038	000262/2006
MONICA DALMOLIN	0037	000051/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0028	000729/2004
	0049	000665/2007
NELSON ANTONIO GOMES JUNI	0002	000590/1996
	0051	000789/2007
NEMO ELOY VIDAL NETO	0024	001165/2003
NEUDI FERNANDES	0054	000871/2007
NEWTON DORNELES SARATT	0055	000901/2007
NEY ROLIM DE ALENCAR FILH	0023	001133/2003
ODACYR CARLOS PRIGOL	0031	000212/2005
ODECIO LUIZ PERALTA	0018	000213/2003
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHM	0054	000871/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0069	000597/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0078	001632/2008
PAULO AMBROSIO	0035	001223/2005
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0002	000590/1996
PAULO ROBERTO BARBIERI	0021	000734/2003
PEDRO IVAN VASCONCELOS HO	0071	000953/2008
	0072	000967/2008
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0057	001151/2007
RAFAEL TADEU MACHADO	0010	000462/1999
	0011	000701/2000
	0013	000679/2001
	0025	000161/2004
	0046	000463/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0061	001431/2007
RAIMUNDO FIRMINO DOS SANT	0060	001427/2007
RAMON DE MEDEIROS NOGUEIR	0047	000515/2007
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0015	000578/2002
REINALDO JOSE ANDREATTA	0008	001420/1998
RENATA CORREA SEVERO LOPE	0064	001727/2007
RENATO CORDEIRO DA SILVA	0039	000394/2006
RENE DOTTI	0038	000262/2006
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0041	000935/2006
RICARDO KEY S WATANABE	0012	000277/2001
RICARDO PEDROLLO DE ASSIS	0011	000701/2000
ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAE	0024	001165/2003
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	0011	000701/2000
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0028	000729/2004
ROGERIA DOTTI DORIA	0003	001252/1997
ROGERIO JOSE CASTRO	0012	000277/2001
ROSEMAR ANGELO MELO	0074	001194/2008
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0029	001013/2004
ROSIANE FOLADOR ROCHA EGG	0083	001638/2008
RUBEN MADINI	0062	001509/2007
RUY ANTONIO LOPES	0006	001041/1998
SANDRA EVELIZI MENDONÇA	0055	000901/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0027	000721/2004
SILVANA SANTOS TURIN	0003	001252/1997
SILVANA TORMEM	0084	001639/2008
	0085	001641/2008
SILVIANI IWERSON BARONE	0032	000502/2005
SIMONE ZONARI LETHACOSKI	0006	001041/1998
SONIA REGINA SANTOS SILVE	0051	000789/2007
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0019	000392/2003
STEFAN KLAUS GILDEMEISTER	0028	000729/2004
TANI MARIA WURSTER	0006	001041/1998
TATIANA RAHUAM AMARAL	0008	001420/1998
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA	0044	000065/2007
THAIS BRAGA BERTASSONI	0054	000871/2007
THAIS HELENA ALVES ROSSA	0017	000177/2003
THIAGO CANTARIN MORETTI P	0024	001165/2003
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP	0042	001002/2006
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0049	000665/2007
TRICIANA CUNHA PIZZATTO	0041	000935/2006
VALDIR JULIO ULBRICH	0059	001309/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0011	000701/2000
VANESSA JANKE DE CASTRO	0024	001165/2003
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0062	001509/2007
VINICIUS A. GASPARINI	0001	000584/1992
WALDIR SIQUEIRA DE ALMEID	0026	000381/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0032	000502/2005

1. SUMÁRIA DE COBRANÇA-584/1992-COND EDIF TIJUCAS x PEDRO VIRGILIO GASPARINI - Oficiem-se as instituiçoes financeiras que efetuaram bloqueios de valores em nome do executado para que procedam a transferencia desses valores a uma conta bancaraia vinculada a este Juizo. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expediçao de oficios. Intime-se. -Advs. VINICIUS A. GASPARINI, ASCANIO MIRO MEDEIROS, GRACIANE VIEIRA LOURENçO e JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-590/1996-EDINA RAMOS RIBEIRO CARVALHO x ANTONIO ARIDES RODERJAN WITKOWSKI e outro- Indefiro os requerimentos de fls.604/606 e 608/612, eis que, tratando-se de exercio de direito de regresso, devem ser manejados em autos proprios. Intimem-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR, MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA, EDISON DE MELLO SANTOS, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES-.

3. ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO-1252/1997-MURETAMA EDIFICACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA x EDSON SMUDA e outro- Defiro o requerimento de fls.105, concedendo a parte autora vista dos autos fora de cartorio, pelo prazo de cinco dias, com base no artigo 40, inciso II, do CPC. Intime-se. -Advs. ROGERIA DOTTI DORIA, ANDREA GOES, SILVANA SANTOS TURIN, GISELE BUQUERA, ISABELLA ASSIS DA COSTA e CLAUDINEI BELAFRONTE-.

4. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-424/1998-BANCO ITAU S/A x STOP MAR COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA e outro- 1. Inicialmente, cumpre observar que este juizo não dispõe do sistema da penhora on-line, razão pela qual determino que se oficic ao Banco Central solicitando informações sobre a existôncia de ativos em nome dos executados (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A , caput c parágrafo lo do Código de Processo Civil. 2. Ademais, indefiro o requerimento de expedição de ofício a Receita Federal para fins de fornecimento da última declaração de bens, vez que o exeqüente não demonstrou ter exaurido as maneiras de verificação da existência de outros bens em nome do executado. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedoçao de oficio. Intime-se. -Adv. DANIEL HACHEM-.

5. DEPOSITO-585/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x LUIZ CARLOS GONDOREK- Primeiramente, intime-se o exeqüente para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre o requerimento e documentos de fis. 383/386 e a certidão de fls. 387-v°. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Advs. FERNANDA TROIAN, GILBERTO LUIZ STEFANI, MARCOS OLIVEIRA, JAIRO JOAO PASQUALOTTO e MARCOS ANTONIO SANTOS-.

6. COBRANÇA DE AUTOS-1041/1998-COND EDIF JARDIM BOTANICO RESIDENCE x CARLOS EDUARDO MENDES e outros- Vistos e etc...Assim sendo, indefiro o pedido formulado pelo Sr. Curador as fls.702/704, referente ao adiantamento da verba honoraria, e determino seja este intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. CLAUDIA RENATA SANSON CORAT, SIMONE ZONARI LETHACOSKI, RUY ANTONIO LOPES, TANI MARIA WURSTER, LUCIANA PIGATTO MONTEIRO, ANTONIO CELESTINO TONELOTO, DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN, GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR., FABIO RENATO SANTAN ANA, GILBERTO STINGLIN LOTH e CESAR AUGUSTO TERRA-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1311/1998-BANCO CITIBANK S/A x ADRIANO REPRESENTAÇOES COMERCIAIS LTDA e outros- Determino a remessa deste feito ao Jufzo de Direito da 10° Vara Civil desta Comarca, com as homenagens deste Juízo, procedendo-se as anotações e comunicaçõesnecessárias. Cumpra-se o disposto no Código de Normas, no que for aplicável. Intimem-se. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, ANDREA RICETTI B. FUSCULIN, ALBERTO SILVA GOMES e LUIZ GONZAGA M. CORREIA-.

8. RESSARCIMENTO-1420/1998-HSBC BAMERINDUS COMPANHIA DE SEGUROS x LEONI MARTA DE PAULA- Defiro o requerimento de fls.209. Oficie-se a Receita Federal, a fim de localizar o endreço do reu. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. REINALDO JOSE ANDREATTA, LETICIA ARAUJO LEONI MILLEO, MARIA CAROLINA MACEDO, CARLOS RODRIGO BIAGGI DE OLIVEIRA e TATIANA RAHUAM AMARAL-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-126/1999-RITA DE CASSIA SILVA PINTO x ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- 1. Intime-se a parte devedora, conforme requerido às fls. 566/57() para que efetue o pagamento do débito no valor de R$ 2.856,38 (dois mil, oitocentos e cinqüenta e seis reais e trinta e oito centavos) no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de ll)% (dez por cento) sobre o valor da condenaçüo atualizado, bem como de expedicùo de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1º do CPC), adianladas as custas' pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestaçao do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se.-Advs. MARCELO GOMES MOREIRA, MARJORIE RUELA DE AZEVEDO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI e EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

10. USUCAPIAO-462/1999-GIANCARLO S DE A TORRES e outro- Defiro o requerimento de fls.,480. Concedo a parte re o prazo de 30 dias para que de cumprimento a cota ministerial (fls.475/477). Intimem-se. -Advs. LOUISE RAINER P. GIONEDIS, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI e RAFAEL TADEU MACHADO-.

11. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-701/2000-BANCO GENERAL MOTORS S/A x EURIDES SIQUEIRA PINHEIRO- Abra-se vistas dos autos ao sr. Perito, pelo prazo de 15 dias, a fim de que o mesmo preste esclarecimentos acerca da regularidade do IOF. Apos, voltem os autos conclusos para deliberaçoes. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, KELLEN VANESSA K RODRIGUES FRANCA, RICARDO PEDROLLO DE ASSIS e RAFAEL TADEU MACHADO-.

12. DECLARATORIA-277/2001-IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS x REDE FENIX DE COMUNICACAO LTDA- Primeiramente, aguarde-se o integral cumprimento dos despachos nos autos em apenso. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberaçoes. Int. -Advs. ELISABETH ALFREDO F. SILVA, EDNOMAR LUIZ GALTER, ADRIANA GUIMARAES GUERRA, ROGERIO JOSE CASTRO, RICARDO KEY S WATANABE, ARNOLDO AFONSO DE OLIVEIRA PINTO, CARLOS EDUARDO NETTO ALVES e MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

13. DEPOSITO-679/2001-GULIN ADM CONSORCIOS S/C LTDA x MARIO EMERSON GAWLOSKI- Vistos e etc...Assim sendo, indefiro o pedido formulado pelo Sr. Curador as fls.188/194, referente ao adiantamento da verba honoraria, e determino seja este intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS e RAFAEL TADEU MACHADO-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-1010/2001-OSVALDO LAURETH AVILA e outro x CIDADELA S/A- Defiro o requerimento de fls.588. Oficie-se ao Banco HSBC, em resposta ao oficio de fls.558. Retirar oficio. Intime-se. -Advs. MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDRE LUIZ CALVO, ESTEVAO RUCHINSKI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

15. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-578/2002-WEBER PANIFICACAO LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Vistos e examinados...Dianta do exposto, julgo procedente em parte a ação de revisao de contrato proposta por Weber Panificação LTda em face de HSBC Bank Brasil S/A, para o fim de: a) reconhecer a aplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor aos contratos realizados entre as partes, permitindo a revisão das cláusulas contratuais; b) reconhecer a legalidade dos juros aplicados aos contratos, bem como a existência de capitalização somente no contrato de conta corrente, que deve ser extirpada, efetuando-se novo cálculo do valor devido de forma simples e com capitalização anual; c) determinar que caso seja aplicada a multa moratória, esta não ultrapasse 2%, respeitando-se o art. 52, § 1° do CDC; d) determinar a modificação do valor do contrato de confissão de dívida, de acordo com o exato montante necessário à cobertura do saldo devedor da autora na data da contratação, após o expurgo das ilegalidades ora revisadas, reajustando-se o débito, no mais, exatamente como contratado; e) condenar a ré a repetir, de forma simples, o valor cobrado a maior, devendo o saldo eventualmente apurado em favor da autora reverter para quitação do

débito; f) determinar a compensação com o saldo devedor dos valores depositados nos autos n° 130/2002 e debitados pela ré da conta da autora após a concessão da liminar naqueles autos. 2. Considerando a natureza da causa, a necessidade de instrução, o local de prestação de serviços eg trabalho efetivamente realizado, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocaticios em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). 3. E, diante da sucumbência minima da re, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e do valor acima fixado a titulo de honorarios advocaticios, a serem pagos ao patrono da re. P.R.I.-Advs. RAPHAEL MARCONDES KARAN, IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK e MIEKO ITO-.

16. COBRANÇA DE AUTOS-1085/2002-EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇOES S/A EMBRATEL x SYSTEMTEL LTDA- Este Juízo está providenciando o seu cadastro no sistema da penhora on-line, motivo pelo qual determino, por ora, que se oficie ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome da executada (limitando-se as informações sobre a existência ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A, caput e § 1°, do CPC. Ciente da determinação de fis. 239/246. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. ADRIANO FERNANDES FERREIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JOAO BOSCO LEE, ANA PAULA MAGALHAES, DANIELLA LETICIA BROERING e DANIELLE MARIA AMORIM BENJAMIN-.

17. DECLARATORIA-177/2003-CARLOS ZIPPERER & CIA LTDA e outro x HSBC BANK BRASIL S/A- Os embargos declaratórios opostos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 779/780, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer omissão na sentença prolatada às fls. 763/776, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls. 779/780, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Int. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN, JANDER LUIS CATARIN, THAIS HELENA ALVES ROSSA e BEATRIZ SCHIEBLER-.

18. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-213/2003-BANCO BMC S/A x NEUSA GOMES BARBOZA- Indefiro o requerimento de fls.92, uma vez que incumbe a propria parte, diligenciar neste sentido. Anote-se fls.92/93. Intime-se. -Advs. ODECIO LUIZ PERALTA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e INGRID DE MATTOS-.

19. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-392/2003-CONSTRUTORA PUSSOLI S/A x PASUL FORMAS LTDA- 1. Defiro o requerimento de fls. 480/482. 2. Expeça-se novo ofício ao Banco Central solicitando informações sobre a existência de ativos em nome dos executados (limitando-se as informações sobre a existëncia ou não de depósito ou aplicação até o valor da execução) e, em caso positivo, deverá a instituição proceder o bloqueio até o valor indicado na execução, na forma do art. 655-A , caput e parágrafo 1° do Código de Processo Civil. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e MAURICIO SPRENGER NATIVIDADE-.

20. ARROLAMENTO-433/2003-MARIO CORDEIRO XAVIER JUNIOR e outros x ESPOLIO DE CELIA LUZ XAVIER- Defiro o requerimento de fls.112 (art.40, II do CPC), desde que o subscritor junte aos autos a devida procuração. Intimem-se. -Adv. FERNANDA SCHAEFER-.

21. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-734/2003-IMPERIA FACTORING E FOMENTO LTDA x ANA MARIA SCHINAD DE PAULA ME e outros- Oficie-sa a Comarca da Lapa/PR, solicitando informaçoes acerca do andamento da deprecata. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR, ANDREA CUNHA, INAIA NOGUEIRA Q BOTELHO, LUIZ CARLOS SLONIK e ELISON LUIZ CALEGARI-.

22. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-747/2003-CARLOS OSCAR PIZZO e outro x BEX POI ENGENHARIA MANUTENÇAO OBRAS IND PRED LTDA e outros- Ao arquivo. Intime-se. -Advs. FERNANDO JOSE STOCCO e JULIO CESAR MELO LOPES-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1133/2003-MAGNO ANTONIO VICTORIO SCHOOLA x AUREO BALHS JUNIOR- Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos calculo atualizado do debito. Apos, voltem os autos conclusos para apreciaçao do contido as fls.199. Intimem-se. -Advs. ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO e LUIZ MOLLOSSI-.

24. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-1165/2003-LUIZ ERNESTO BLEY JUNIOR x TAMBAU IND COM MARMORES REVESTIMENTOS MAGNETICA- Os embargos declaratórios opostos por Tambaú Indústria e Comércio de Mármores e Revestimentos Ltda, são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fls. 246/249, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer obscuridade na r. sentença prolatada às fls. 241/245, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o ora embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls. 246/249, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intime-se. -Advs. ROBERTO OLIVEIRA GUIMARAES, VANESSA JANKE DE CASTRO, NEMO ELOY VIDAL NETO, MATHIEU BERTRAND STRUK e THIAGO CANTARIN MORETTI PACHECO-.

25. DESPEJO-161/2004-ESPOLIO DE NOEMIA DA COSTA LOPES e outro x MONICA MARIA TELEGINSKI- Vistos e etc...Assim, sendom indefiro o pedido formulado pelo sr. Curador as fls.219/222, referente ao adiantamento da verba honoraria, e detertmino seja este intimao para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ANTONIO CARLOS DA VEIGA, MAURICIO DALBARAM DE CASTRO RIBAS, LUIS GUILHERME DA VEIGA, ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS, EDUARDO FORVILLE, MARIANA DOMINGUES DA SILVA e RAFAEL TADEU MACHADO-.

26. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-381/2004-DE ROSA SIQUEIRA ALMEIDA MELLO BB ADV ASSOCIADOS x EDINATEL EDITORA NACIONAL TELECOMUNICAÇOES- Tendo em vista que os embargos declaratórios, opostos por De Rosa, Siqueira, Almeida, Mello, Barros Barreto e Advogados associados às fls. 125/126, tem caráter infringente, intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco), manifeste-se sobre a petição retro. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Advs. MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA, WALDIR SIQUEIRA DE ALMEIDA e CARLOS REGINA NASCIMENTO-.

27. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-721/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDREA CRISTINA ADAM- Defiro o requerimento de fls.71 (art.40, II do CPC). Intimem-se. -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e SIDNEY MARCOS MIRANDA-.

28. INDENIZACAO-729/2004-ANTONIO ANDRE SAVIAN x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Intime-se a parte credora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca da certidao de fls.424. APos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Advs. STEFAN KLAUS GILDEMEISTER, MURILO CLEVE MACHADO, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, ERNANI HARLOS JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES-.

29. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1013/2004-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO INVEST x DANIEL SOARES VIEIRA- Intime-se a parte autora para que faça juntar aos autos a tabela da FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, uma vez que,para todos os efeitos, será considerado o valor do bem o constante do preço médio de mercado de veículos. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de conversão da ação de busca em apreensão em depósito. Intimem-se. -Advs. CRISTIANE BELINATI G. LOPES, FLAVIANO BELLINATI G. PEREZ, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ e MAYLIN MAFFINI-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-1249/2004-GIAN LUCCAS RIGOTTI e outro x CARLOS ALBERTO RIGOTTI- Intime-se o procurador da parte exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte instrumento de procuração com poderes específicos para levantar a quantia depositada nos autos, por meio de alvará judicial. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para apreciação do requerimento de fis. 374/375. Intime-se. -Advs. MARCIA MILANO CENTA, ANDREA SANTOS MEISTER, MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR e ANDREA A FORTIS-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO ORD-212/2005-ILSO JOSE NUNES e outros x IMOVEIS BASSOLI LTDA e outro- 1. Diante da manifestação de fls. 412/414, nomeio o perito Claudinor Lino Faé em substituição, para perícia de corretagem. 2. Intime-se para dizer se aceita o encargo, bem como para formular proposta de honorários, observando-se que o recebimento ocorrerá ao final da demanda pela parte vencida, em face de os autores gozarem dos benefícios da assistência judiciária gratuita. 3. Cumpra-se o item 5 despacho de fl. 409. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ODACYR CARLOS PRIGOL-.

32. DECLARATORIA NUL ATO JURIDICO-502/2005-PATRICIA LESLIE LOPES DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A- Vistos e etc...dianta do exposto, nao ha contradiçao, obscuridade ou omissao na decisao embargada. No entanto, acolho os presentes embargos de declaração opostos, somente para fins de pre-questionamento. Intimem-se. -Advs. LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, SILVIANI IWERSON BARONE e WELYNTON JOSE FRANQUI-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-692/2005-GERALDO PEREIRA FILHO x BANCO ITAU S/A- Defiro o requerimento de fls.727. Expeça-se alvara em nome do procurador da parte requerente para levantamento dos valores depositados as fls.699. Apos, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de alvara. Intime-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO-807/2005-(apenso aos autos 37/2004)-LUIZ MESSAGI FILHO e outro x BANCO ITAU S/A- Diante do requerimento e documentos juntados as fls.311/333, manifeste-se o embargado, no prazo de dez dias. Apos, voltem os autos conclusos para deliberaçoes. Intimem-se. -Advs. JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e LEONEL TREVISAN JUNIOR-.

35. COBRANÇA DE AUTOS-1223/2005-PAULO AMBROSIO x KEILA ALVES RODRIGUES- Defiro o requerimento de fls.104 e suspendo o feito pelo prazo de 150 dias. Apos, manifeste-se a parte autora independente de nova conclusao. Intimem-se. -Adv. PAULO AMBROSIO-.

36. RESCISAO CONTRATUAL C/LIMINAR-43/2006-MANZOCHI E ADVOGADOS ASSOCIADOS x BRASIL TELECOM CELULAR S/A- Tendo em vista o teor da certidao de fls. 519, restituo a partwe re prazo para manifestaçao, conforme requerido as fls.518. Apos, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Advs. ANA LUIZA MANZOCHI, KATLEEN CARNEIRO BAZZO, LEONARDO GONÇALVES TESSLER e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-51/2006-FERNANDO CLEVE GOES x BANCO REAL ABN AMRO- Dianta da manifestaçao de fls.183, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Apos, voltem conclusos para deliberaçoes. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MONICA DALMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

38. INDENIZACAO-262/2006-MANOEL DE ALMEIDA NETO x EDGAR SANTOS BUQUERA-Da baixa dos autos a este Juizo, dese ciencia as partes. Intimem-se. -Advs. RENE DOTTI, JULIO BROTTO e MILZE TIMI BUQUERA-.

39. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-394/2006-CONDOMINIO DO EDIFICIO ATALAIA x BARRADAS IMOVEIS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA- l. Certifique a Escrivania se houve resposta ao ofício de fls. 175, encaminhado a Procuradoria do Município de Curitiba. 2. Desde já, quanto ao requerimento de Os. 195/196, considerando que se trata de levantamento de valores para a quitaçao do julgado, antes de seu deferimento, este Juízo tem acautelado no sentido de determinar aos advogados das partes que juntem instrumento de procuração com poderes específicos para tais atos. 3. Assim, intime-se o procurador da parte autora paraque, no prazo de dez dias, junte instrumento de procuração com poderes especificos para levantar quantias por meio de alvara judicial. Intime-se. -Advs. LEANDRO GALLI, ANA CLAUDIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e RENATO CORDEIRO DA SILVA-.

40. SUMÁRIA DE COBRANÇA-817/2006-COND EDIFICIO RIO SOLIMÕES x TATIANA DE LACERDA CHARAFEDDINE e outro- Diante do Oficio nº1030/2008 e da Ficha de Exigencia Registral de fls.116/117, manifeste-se a parte autora no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, LACIR GUARENGHI e ALI FAUAZ-.

41. INDENIZACAO-935/2006-EDSON LUIZ MILEKE x FARMACIAS DROGAMED - Primeiramente, oficie-se à 3a Vara da Fazenda Pública do Estado do Paraná, solicitando informações acerca da fase atual dos autos sob n° 22/2006, mais especificamente acerca de suspensão das ações movidas contra a empresa Inkafarma Comércio Farmacêutico S/A. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Fica o interessado devidamente intimado, para que, no prazo de cinco dias, deposite as custas referentes a expedição de oficio. Intime-se. -Advs. ADSON GABINO DE MORAES JUNIOR, LEILANE TREVISAN MORAES, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER e TRICIANA CUNHA PIZZATTO-.

42. OBRIGACAO DE FAZER-1002/2006-LUIZ KELER x HERMÓGENES KUTCHMAN- Fica o requerido intimado para retirar cartas de intimaçao para audiencia do dia 19/05/2009 as 14h30min. Intime-se. -Advs. ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA e ANTONIO CARLOS CAMPONEZ-.

43. EXIBICAO DE DOCUMENTO-1380/2006-PEDRO MARCELINO DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- Diga o credor sobre o deposito efetuado no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, MARCIA FERNANDES BEZERRA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

44. DECLARATORIA INEXIG DEBITO-65/2007-MERCEARIA JUBILEU LTDA x AUTO POSTO TORRES LTDA e outro- Cite-se, conforme requerido as fls.78. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE e TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES-.

45. SUMÁRIA DE COBRANÇA-359/2007-CONDOMINIO EDIFICIO ANA x GRAZIELLE VALERIA DE ANDRADE- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do artigo 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fóticas que dependem da produção de prova que não a documental, já produzida. Contados e preparados, voitem os autos para profação de sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 18,90(a Escrivania). Intimem-se-Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e ANA PAULA MYSZCZUK-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO-463/2007-SANDRA REGINA MOSS FUMAGALLI x COMERCIO DE COMPENSADOS BOQUEIRAO LTDA- Defiro o requerimento de fls.26 (art.40, II do CPC). Intimem-se. -Advs. RAFAEL TADEU MACHADO e JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

47. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-515/2007-LORENA SILVERIO BERNOLDI x AUTO VIACAO NOSSA SENHORA DA LUZ LTDA-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas relativas as diligencias do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento do mandado. Intimem-se. Primeiramente, intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de dez dias, informe se a pericia deferida nestes autos chegoua ser iniciada. Apos, voltem os autos conclusos para apreciaçao do requerimento de fls.511/512. Intimem-se. -Advs. GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA e LUCIANO SOARES PEREIRA-.

48. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-589/2007-BV FINANCEIRA S/A x ANDRE FABIANO D CHAGAS- Defiro o requerimento de fls.50. Decorrido o prazo, manifeste-se a parte autora independentemente de nova conclusao. Intime-se. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA e MICHELE SACKSER-.

49. COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO-665/2007-WILLIAN LEONORDO DOMINGUES FERREIRA x CENTAURO SEGURADORAS S/A- 1. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juizo. 2. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se. -Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, ARLINDO JOSE DIAS, CLAUDIO FREITAS MALLMANN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, GLAUCO IWERSEN e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA N FRIEDRICH-.

50. SUMÁRIA DE COBRANÇA-765/2007-DINEY DIAS DE ALMEIDA x BANCO HSBC S/A- Remetam-se os autos ao E. Trtibunal de Justiça, observadas as formalidades de estilo. Intimem-se. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA e KELLY CRISTINA WORM-.

51. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-789/2007-LUIZ OLIVIR BONATO x GIDEONI SILVEIRA ME e outros- 1. Homologação (do acordo) e suspensão (do curso do processo) são requerimentos incompativeis, já que aquela, por ser feita mediante sentença, põe fim ao processo (CPC, art. 162, § 1°), não se podendo falar em suspensão. 2. Assim, informem as partes se pretendem somente a suspensão ou a homologação com imediata extinção do processo. 3. Contadas e preparadas eventuais custas remanescentes, voltem conclusos. Intime-se. -Advs. NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR e SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA-.

52. NOTIFICACAO-799/2007-PAULO SEIJI MORI x BANCO BRADESCO S/A e outros- Primeiramente, intime-se a parte autora, atraves de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o prosseguimento do feito. Apos, voltem os autos conclusos para deliberaçoes. Intimem-se. -Advs. ALEXANDRE CESAR DA SILVA, ADRIANO ANTONIO BETOLIN e BLAS GOMM FILHO-.

53. DESPEJO-837/2007-FLORIANO KRUL x MARCOS ROBERTO CARNIEL e outros- 1. Intime-se a parte devedora, conforme requerido às fls. 48/49, para que efetue o pagamento do débito no valor de R$ 9.893,77, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação atualizado, bem como de expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil. 2. Em havendo impugnação ao cumprimento de sentença (artigo 475 J, § 1° do CPC), adiantadas as custas' pelo devedor, manifeste-se o credor em 5 (cinco) dias. 3. Em caso negativo ou após manifestação do credor, voltem os autos conclusos. Intimem-se. -Advs. JOAO ADEMIR R. PONTES e ALEXANDRE CHEMIM-.

54. ANULACAO DE ATO JURIDICO-871/2007-CARFER ASSESSOCRIAS S/C LTDA e outro x BARIGUI VEICULOS LTDA e outro- Ciente da r. decisao de fls.289/297. Intime-se a parte re para que, no prazo de dez dias, informe se concorda com a proposta de acordo apresentada pela parte autora em audiencia. Apos, voltem os autos conclusos para deliberaçoes. Intimem-se. -Advs. OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, ADRIANO NERY KUSTER, JOSE EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO, ALESSANDRA CRISTINA MOURO, NEUDI FERNANDES e THAIS BRAGA BERTASSONI-.

55. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇAO-901/2007-NADIMOR BERTONCELLO x BANCO BRADESCO S/A- Recebo os recursos de apelação (fls. 51/63 e 64/70) em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes apeladas para oferecer contra- razões no prazo de 15 dias sucessivos e autônomos, iniciando-se pela parte autora. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (5.12.5). Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA, NEWTON DORNELES SARATT e SANDRA EVELIZI MENDONÇA-.

56. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1075/2007-ORLANDO PESSUTI x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO- Os embargos declaratórios opostos por HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo são tempestivos, devendo ser apreciados por este Juízo. Analisando os argumentos expendidos às fís. 165/166, concluo que, contrariamente ao entendimento da parte embargante, não houve qualquer omissão na sentença prolatada às fis. 146/162, tendo sido esta devidamente fundamentada, de acordo com o princípio do livre convencimento. Se o oro embargante não se encontra satisfeito com a decisão atacada, deve se valer do correto recurso para expor suas pretensões. Ante o brevemente exposto, e com fundamento no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, conheço os embargos de fls.165/166, pois tempestivos, porém no mérito os rejeito. Intime-se. -Advs. MARCELO BUZATO e BEATRIZ SCHIEBLER-.

57. DESPEJO-1151/2007-GERSON LUIZ SMANHOTTO x SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO S/C LTDA e outros- Ciente de agravo retiro interposto as fls.203/204. Intime-se a parte agravada para contra-minutar (CPC, art.523, paragrafo § 2º), no prazo de dez dias, e voltem para eventual juizo de retrataçao. Intimem-se. -Advs. MARIA DE FATIMA S. CESCONETTO, JULIANO VALENTE e RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS-.

58. SUMÁRIA DE COBRANÇA-1223/2007-ALINE MARIA ZANDAVALI x ANA RITA SOLANO FRAGA BRANDAO e outro- Re-

cebo o recurso de ,apelação (fis. 105/117) em seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. Certifique-se, conforme disposição do Código de Normas (4.12.5). Intime-se. -Advs. CLOVIS PINHEIRO DE SOUZA JR, FLEUR FERNANDA LENZI JAHNKE e GUSTAVO PAES RABELLO-.

59. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1309/2007-COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL x DIRCE COELHO e outros- Primeiramente, intime-se a parte re Dirce Coelho para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o requerimento e documentos de fls.59/77. Anote-se. fls.56/57. Apos, voltem os autos conclusos. Apos, voltem os autos conclusos. Intime-se. -Advs. MARCEL EDUARDO DE LIMA, JOSE VALTER RODRIGUES, VALDIR JULIO ULBRICH e DAIANE SANTANA RODRIGUES-.

60. EXECUÇÃO PROVISÓRIA-1427/2007-COND EDIF RIVER GARDENS x ALESSANDRO DITTRICH- Contados e preparados voltem os autos conclusos para apreciaçao do pedido formulado as fls.115. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$12,60 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. BRUNO HENRIQUE BALECHE e RAIMUNDO FIRMINO DOS SANTOS-.

61. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1431/2007-DENILSON DE BARROS x CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ciente do agravo retiro de fls.109/113. Intime-se a parte agravada para contra-minutar (CPC, art.523, paragrao 2º), no prazo de dez dias e venham apra eventual juizo de retrataçao. Intimem-se. -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

62. REVISÃO CONTRATUAL SUMÁRIA-1509/2007-ALMIRA CUSTODIO CARLETT x BANCO FINASA S/A- Primeiramente, intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o requerimento e documento de fls.131/133. Apos, voltem os conclusos. Intimem-se. -Advs. RUBEN MADINI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e CARLOS EDUARDO CARDOSO BANDEIRA-.

63. DECLARATORIA NUL ATO JURIDICO-1667/2007-MBA LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA x VULCAN MATERIAL PLÁSTICO LTDA e outro- 1. Primeiramente, indefiro o requerimento da parte autora em relação ao desentranhamento dos documentos de fls. 124/139, uma vez que é lícito às partes, em qualquer tempo, juntar aos autos documentos novos ou contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397 do CPC). 2. Tendo em vista a juntada aos autos dos documentos de fls. 124/139 e 194, com o intuito de evitar futuras alegações de cerceamento de defesa, determino a intimação das partes para que se manifestem sobre os mesmos, no prazo sucessivo e autônomo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Intime-se. -Advs. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR, FLAVIA CRISTIANE MACHADO e ANA LUCIA FONSECA-.

64. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1727/2007-BANCO CITIBANK S/A x EVA KHONE- Defiro o requerimento de fls.109, contados e preparados, determino a remessa dos autos ao arquivo provisorio, aguardando a manifestaçao dos inteeressados. Fica o(a) exequente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$ 14,70 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ALINE FERNANDA PEREIRA e RENATA CORREA SEVERO LOPES-.

65. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-153/2008-ELDA DE CONTI BERNARDI x BRASIL TELECOM S/A- Primeiramente, intime-se a parte re para que, no prazo de dez dias, manifeste-se sobre o requerimento e documentos de fls.132/135. Em seguida, contados e preparados, voltem os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

66. INTERDICAO-345/2008-EDINOR MULER PAULINO x ADAO LUIS MULER PAULINO- Intime-se o requerente para que se manifeste sobre o exame psicopatologico de Adao Luis Muller Paulino (fls.32/33). Apos, abra-se vista ao Ministerio Publico. Intime-se. -Adv. CARLOS WAGNER SILVA SEVERO-.

67. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-447/2008-(apenso aos autos 1693/2007)-DYNEA BRASIL S/A x NIVALDO RODRIGUES DE CARVALHO- Recebo a exceçao para discussao, com suspensao do curso da principal (CPC, art.306). Certifique-se ali. Intime-se o excepto para responder em ate dez dias (CP, art.308). Depois, intime-se a excipiente para replicar, em cinco dias (CF, art.5º, LV; CPC art.177, 2ª parte). Intimem-se. -Advs. MARISTELA SCHWERZ e JOSE SILVIO GORI FILHO-.

68. USUCAPIAO-546/2008-HELIO AKIHIKO YANAKA e outro x RUBENS DE MELLO BRAGA e outros-Face o retorno da carta de citaçao negativa, em cinco dias, indique o atual endereço de , EDSON PASSOS,. Intimem-se. -Adv. ALMERINDA RAFFO-.

69. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-597/2008-ANA RODRIGUES TEIXEIRA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls. 110/138, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e KELLY CRISTINA WORM-.

70. RESOLUCAO DE CONTRATO-786/2008-DILVETE BORBA ALVES e outro x BV FINANCEIRA S/A-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls. 64/121, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ANDRE LUIZ LUNARDON, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

71. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-953/2008-HENRIQUE JARBAS SALLES DE OLIVEIRA x COND DO EDIF ASTRAGALUS- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-967/2008-(apenso aos autos 953/2008)-HENRIQUE JARBAS SALLES DE OLIVEIRA x COND EDIFÍCIO ASTRAGALUS- O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, porquanto envolve matéria essencialmente de direito, não apresentando questões fáticas que dependam da produção de prova que não a documental já produzida, a qual se mostra suficiente para o convencimento deste Juízo. Contados e preparados, voltem os autos conclusos para sentença. Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$10,50 (a Escrivania). Intimem-se -Advs. PEDRO IVAN VASCONCELOS HOLLANDA e CLAUDIO MARIANI BERTI-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-1144/2008-SERGIO LUIZ MARQUES DE DEUS x BANCO ITAU S/A-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls.26/35 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e DANIEL HACHEM-.

74. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-1194/2008-APARECIDO MARTINEZ x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls. 20/43, manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM-.

75. PRESTACAO DE CONTAS-1216/2008-ROBERTO DIAS x BANCO FINASA S/A-Face a contestaçao ofertada e documentos as fls. 28/57 , manifeste-se o requerente, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

76. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1297/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ABILIO ZOEHLER-Fica o(a) requerente devidamente intimado(a) para que, em cinco dias, deposite as custas remanescentes no valor de R$4,20 (a Escrivania). Intimem-se -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

77. INDENIZACAO-1305/2008-DATASUL COMPUTADORES LTDA x IBM BRASIL INDUSTRIA MAQUINAS SERVIÇOS LTDA- Despacho de fls.338: Acolho a competëncia declinada a este Juizo e ratifico todos os atos processuais realizados até a presente data. Cientifiquem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o prosseguimento do feito. Em seguida, o Escrivania para que apense estes aos autos sob n°1327/2002. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias.
Despacho de fls.340: A Escrivania para que cumpra integralmente o determinação de fls. 338. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, ALTIVO JOSE SENINSKI e JULINE ZANCANARO-.

78. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1632/2008-BANCO FINASA S/A x VALDERI DA SILVA SANTIAGO- 1. Primeiramente, intime-se a parte autora pura, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas nno se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, ccrlificando que as reprodugoes conferem com os originais. 3. Considerando ainda, que nos termos da Súmula 72 do STJ, " a comprovação da mora o imprescindivel à busca e apreensno do bem alienado fiduciariamente' e tendo em vista que deve o credor esgotar todos os meios possiveis para a realização da intimação/notificagno pessoal do devedor a fim de cientificá-lo da mora, tenho por insuficiente, para tal fim, protesto do título efetivado por edital (fls. 09). Neste sentido? (...). 4. Assim sendo, devera a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituiçúo de mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

79. MONITORIA-1633/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANTONIO ALEXANDRE PRATAS FILHO- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocopia autenticada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intimem-se. -Adv. MIEKO ITO-.

80. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1634/2008-BANCO BMG S/A x ELISANGELA DE FRANÇA DE OLIVEIRA-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instrucm ou os originais, principalmente a procuração e do contrato, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. -Advs. MIEKO ITO e ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

81. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1635/2008-BANCO SAFRA S/A x KARINE APARECIDA MARTINS- Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos de f1s. 06/08 ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. Após, voltem os autos conclusos para deliberações. Intime-se. -Adv. DANIELE DE BONA-.

82. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1636/2008-BV FINANCEIRA S/A x IVO GOMES-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instrucm ou os originais, principalmente a procuração e do contrato, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Após voltem conclusos. 4. Intimem-se. -Adv. MICHELE SACKSER-.

83. USUCAPIAO-1638/2008-APARECIDO CARLOS DE SOUZA e outro x ANA MANICKA e outros- l. Intime-se a subscritora da petição inicial para que em 10 (dez) dias, firme-a.. 2. Outrossim, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenlicada dos documentos que a instruem ou os originais, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 3. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feila pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 4. Após voltem conclusos. Intime-se. -Adv. ROSIANE FOLADOR ROCHA EGG-.

84. BUSCA E APREENSÃO ALIEN FIDUC-1639/2008-BANCO FINASA S/A x RUBENS ANTONIO DOS SANTOS- Vistos e etc...Assim sendo, devera a parte autora, no prazo de dez dias, emendar a peça inicial, juntando aos autos o comprovante da efetiva constituiçao em mora do devedor, sob pena de indeferimento na forma do artigo 284, do CPC. Intimem-se. -Adv. SILVANA TORMEM-.

85. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1641/2008-BANCO FINASA S/A x JOMAR GARCIA-1. Primeiramente, intime-se a parte autora para regularizar a peça inicial, juntando fotocópia autenticada dos documentos que a instrucm ou os originais, principalmente a procuração e do contrato, nos termos dos artigos 283 e 284 do Código de Processo Civil. 2. Ressalta-se que a autenticação de cópias xerográficas não se trata de mero formalismo, podendo ainda ser feita pelo próprio advogado da causa, sob a fé de seu grau, certificando que as reproduções conferem com os originais. 3. Intimem-se. -Adv. SILVANA TORMEM-.

12ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - PR
CARTORIO DA 12ª VARA CIVEL
Juiz de Direito Marcelo Ferreira
RELAÇAO Nº 197/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JÚNIOR	0025	029509/2005
ADRIANA BASSO	0007	021599/2000
ADRIANO MINOR UEMA	0020	028111/2004
ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO N	0009	023578/2001
ALCINDO LIMA NETO	0001	018282/1997
ALESSANDRO D. SOUZA VALE	0006	019753/1998
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0004	019629/1998
ALEXANDRA MARILAC BELNOSK	0026	030096/2006
ALEXANDRE JOAO BARBUR NET	0006	019753/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0012	025862/2003
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0036	031167/2006
ALINE BORGES LEAL	0029	030579/2006
	0030	030609/2006
ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO	0045	032768/2007
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0051	033851/2008
	0064	034435/2008
AMAURY CHAGAS COUTINHO JU	0018	027993/2004
ANA FLAVIA DE LARA MEHL	0013	026340/2003
ANA LETICIA DIAS ROSA	0027	030115/2006
ANA LUCIA IKENAGA WARNECK	0036	031167/2006
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0009	023578/2001
ANDREA CAROLINE MARCONATT	0014	026698/2003
ANDREIA CANDIDA VITOR	0032	030982/2006
ANTONIO CARLOS BONET	0049	033795/2008
ANTONIO ORTES	0041	032322/2007
AUREO VINHOTI	0025	029509/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0039	031560/2007
CANDIDO RANGEL DINAMARCO	0006	019753/1998
CARLA FLEISCHFRESSER	0034	031054/2006
CARLOS ALBERTO MORO	0010	024853/2002
CARLOS BERNARDO C.DE ALBU	0002	018838/1998
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0002	018838/1998
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0051	033851/2008
	0061	034389/2008
CARLOS FREDERICO REINA CO	0025	029509/2005
CARLOS LEAL S.JUNIOR	0013	026340/2003
CARLOS ROBERTO MENOSSO	0032	030982/2006
CARMEN GLORIA ARRIAGADA A	0065	034457/2008
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	0015	027432/2004
CELSO COSER JUNIOR	0011	025438/2003
CESAR AUGUSTO TERRA	0021	028254/2005
	0040	032189/2007
CICERO JOSE ALBANO	0007	021599/2000
CLAUDIA PEREIRA	0004	019629/1998
CLAUDINEI BELAFRONTE	0017	027872/2004
CLAUDINEI DOMBROSKI	0055	033975/2008
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0042	032671/2007
	0069	034586/2008
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0055	033975/2008
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0068	034565/2008
CLOVIS GALVAO PATRIOTA	0002	018838/1998
DANIEL ANDRADE DO VALE	0046	033408/2008
DANIELE DIAS DOS REIS	0067	034550/2008
DANIELLE TEDESKO	0051	033851/2008
	0061	034389/2008
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0013	026340/2003
	0047	033415/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0053	033872/2008
DIOGO MATTE AMARO	0013	026340/2003
EDUARDO CASILLO JARDIM	0006	019753/1998
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0056	034029/2008
	0057	034173/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0053	033872/2008
EDUARDO MELLO	0027	030115/2006
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0003	019551/1998
ELIMAR SZANIAWSKI	0008	022992/2001
ELIS RAQUEL MARCHI SARI F	0050	033841/2008
ELISANA CARNEIRO CREMA	0031	030660/2006
ELISANGELA FERNANDES	0031	030660/2006
ELIZEU MENDES DA SILVA	0047	033415/2008
EMERSON LUIZ VELLO	0001	018282/1997
ERALDO LACERDA JUNIOR	0046	033408/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	0062	034394/2008
ERLON DE FARIA PILATI	0027	030115/2006
ERNANI ORI HARLOS JUNIOR	0020	028111/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0018	027993/2004
	0036	031167/2006
FABIANA A. RAMOS LORUSSO	0045	032768/2007
FABIANO DIAS DOS REIS	0067	034550/2008
FABIANO NEVES MACIEYWSKI	0063	034414/2008
FABIANO ROESNER	0051	033851/2008
	0064	034435/2008
FABIO HENRIQUE RIBEIRO	0034	031054/2006
FABIO JANASIEVICZ GOMES P	0005	019635/1998
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0002	018838/1998
FELIPE ROSINSKI LIMA BISS	0032	030982/2006
FERNANDA AMERICO DUARTE	0006	019753/1998
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0011	025438/2003
FERNANDO ANTONIO ZETOLA	0022	028472/2005
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0009	023578/2001
FERNANDO GARCIA	0063	034414/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0014	026698/2003
FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA	0036	031167/2006
FILIPE ALVES DA MOTA	0025	029509/2005
FLORIANO TERRA FILHO	0043	032672/2007
FUAD SALIM NAJI	0014	026698/2003
GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA	0019	028081/2004
GABRIEL BARDAL	0024	029087/2005
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0037	031192/2006
GEISON MEIZER CHINCOSKI	0056	034029/2008
GENI WERKA	0007	021599/2000
GERALDO DE OLIVEIRA	0041	032322/2007
GERALDO JASINSKI JUNIOR	0007	021599/2000
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0011	025438/2003
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0003	019551/1998
GRAZIELA M.M.GULUDJIAN	0052	033860/2008
GUILHERME FRAZAO NADALIN	0002	018838/1998
GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISK	0003	019551/1998
HAMILTON YMOTO	0006	019753/1998
HELENA NAJJAR ABDO	0006	019753/1998
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0011	025438/2003
HERNANI HARLOS JUNIOR	0016	027465/2004
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0052	033860/2008
ISOLINA PENIN SANTOS DE L	0034	031054/2006
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0004	019629/1998
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0069	034586/2008
JAQUELINE POLIZEL	0065	034457/2008
JEAN CARLO DE ALMEIDA	0015	027432/2004
JEFERSON LUIZ LUCASKI	0001	018282/1997
JOAO APARECIDO VENANCIO	0008	022992/2001
JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR	0049	033795/2008
JOAO CASILLO	0006	019753/1998
JOAO GILBERTO MARIN CARRI	0026	030096/2006
JOAO HORTMANN	0010	024853/2002
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0021	028254/2005
	0040	032189/2007
JOAO PAULO BONFIM	0009	023578/2001
JOAO PEREIRA	0004	019629/1998
JOAREZ DA NATIVIDADE	0054	033909/2008
JOSE ADAIR DOS SANTOS	0030	030609/2006
JOSE ANTONIO VALE	0006	019753/1998
JOSE DALTON FERRAZ DE OLI	0028	030320/2006
JOSE MENESES DA SILVA	0005	019635/1998
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0001	018282/1997
JOVINO TERRIN	0003	019551/1998
JULIO CESAR DALMOLIN	0040	032189/2007
KARINE CRISTINA DA COSTA	0053	033872/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0066	034525/2008
KELLY CRISTINA WORM	0043	032672/2007
	0058	034177/2008
	0059	034179/2008
LEANDRA DIEGA WAGNER	0049	033795/2008
LENIR GONÇALVES DA SILVA	0026	030096/2006

LEONARDO MECENI	0013	026340/2003
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0005	019635/1998
LIZEU NORA RIBEIRO	0050	033841/2008
LUCAS AMARAL DASSAN	0047	033415/2008
LUCAS RECK VIEIRA	0061	034389/2008
LUCIANA PIGATTO MONTEIRO	0006	019753/1998
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0038	031352/2007
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0018	027993/2004
LUCIANE CRISTINA DROPA	0017	027872/2004
LUCIANE DO ROCIO ORTES	0041	032322/2007
LUIS GUSTAVO BARRETO FERR	0014	026698/2003
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0060	034228/2008
LUIZ FERNANDO FORTES DE C	0020	028111/2004
LUIZ ROBERTO ROMANO	0003	019551/1998
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0018	027993/2004
	0036	031167/2006
MACAZUMI FURTADO NIWA	0015	027432/2004
MANIF ANTONIO TORRES JULI	0010	024853/2002
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0033	031036/2006
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	0039	031560/2007
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0049	033795/2008
MARCELO TESHEINER CAVASAN	0004	019629/1998
MARCELO ZUBOSKI BASTOS	0006	019753/1998
MARCIO ARAUJO OPROMOLLA	0006	019753/1998
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0056	034029/2008
	0057	034173/2008
MARCIO JOSE COTELESSE DE	0022	028472/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0039	031560/2007
MARCOS ANTONIO NUNES DA S	0013	026340/2003
MARCUS VINICIUS DA COSTA	0006	019753/1998
MARIA ANA DUBRINI DOS SAN	0030	030609/2006
MARIA CONSUELO ZETOLA	0022	028472/2005
MARIO SERGIO GOMES PINHEI	0005	019635/1998
MARLON LEANDRO TORRES	0006	019753/1998
MAURICIO ANDRADE DO VALE	0046	033408/2008
MAURÍCIO BELESKI DE CARVA	0070	034605/2008
MAYLIN MAFFINI	0068	034565/2008
MERIANE DA GRAÇA SANDER	0007	021599/2000
MIEKO ITO	0045	032768/2007
	0062	034394/2008
MILENE OLIVEIRA LINDER	0035	031067/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0016	027465/2004
	0020	028111/2004
	0035	031067/2006
MONICA CRISTINA BIZINELI	0035	031067/2006
MURILO CLEVE MACHADO	0016	027465/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0031	030660/2006
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA	0065	034457/2008
NEY ROSA BITTECOURT	0028	030320/2006
ODILON MENDES JUNIOR	0005	019635/1998
OLINTO ROBERTO TERRA	0043	032672/2007
ORLANDO ABRAO KALIL	0010	024853/2002
OSCAR FLEISCHFRESSER	0034	031054/2006
OSMAR NODARI	0023	028534/2005
PATRICIA GONÇALVES ROCHA	0001	018282/1997
PATRÍCIA PIEKARCZYK	0060	034228/2008
PAULO AMBROSIO	0024	029087/2005
PAULO ARMANDO CAETANO DE	0007	021599/2000
PAULO CESAR TORRES	0048	033573/2008
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA	0013	026340/2003
PAULO LEANDRO DIETER	0006	019753/1998
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0013	026340/2003
PAULO OSTERNACK AMARAL	0036	031167/2006
PAULO ROBERTO GOMES	0035	031067/2006
PAULO SERGIO PIASECKI	0044	032761/2007
PAULO SERGIO WINCKLER	0066	034525/2008
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0035	031067/2006
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0027	030115/2006
PRISCILA GONÇALVES GABASA	0007	021599/2000
RAFAELA FILGUEIRA	0051	033851/2008
RAMIRO CAMARGO FILHO	0008	022992/2001
REGINA DE MELO SILVA	0037	031192/2006
RENATA BARTH RADAELLI	0059	034179/2008
RICARDO DOS SANTOS ABREU	0015	027432/2004
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0016	027465/2004
	0020	028111/2004
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0038	031352/2007
RONILDO GONÇALVES DA SILV	0026	030096/2006
ROSANA HACK CAMARGO	0012	025862/2003
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0010	024853/2002
ROSEMAR ANGELO MELO	0058	034177/2008
	0059	034179/2008
RUBENS BRASOLIN	0015	027432/2004
RUI SCUCATO DOS SANTOS	0016	027465/2004
SAMIRA NABBOUH ABREU	0015	027432/2004
SEBASTIÃO MENDES DA SILVA	0047	033415/2008
SELMA PACIORNICK	0044	032761/2007
SERGIO AUGUSTO KALIL	0010	024853/2002
SERGIO LUIZ CHAVES	0052	033860/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0006	019753/1998
STELA MARLENE SCHWERZ	0006	019753/1998
SUELINE JUSTUS MARTINS	0033	031036/2006
TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ	0002	018838/1998
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0029	030579/2006
	0030	030609/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0018	027993/2004
THIAGO ANTONIO DE LEMOS A	0010	024853/2002
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI	0037	031192/2006
VALDEMAR LEITE MORAES	0023	028534/2005
VALERIA CARAMURU CICARELL	0012	025862/2003
VALERIA OLSZEVSK	0006	019753/1998

1. COBRANCA (SUM) - 18282/1997 - CONJ.RES.MORADIAS ABAETE V x JOAO MARIA DE OLIVEIRA e outro - Intime-se a COHAB para dizer se concorda com o cálculo de fls. 262/263, propiciando a quitação incidental.- Advs. EMERSON LUIZ VELLO, ALCINDO LIMA NETO, PATRICIA GONÇALVES ROCHA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e JEFERSON LUIZ LUCASKI.

2. ORDINARIA - 18838/1998 - FRANCISCO JAVIER KANTEK GARCIA NAVARRO x C.P.CONSTRUTORA E ADM.LTDA - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R$ 23,67.-Advs. CARLOS BERNARDO C.DE ALBUQUERQUE, CLOVIS GALVAO PATRIOTA, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCÍSIO ARAÚJO KROETZ, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER e GUILHERME FRAZAO NADALIN.

3. COBRANCA (SUM) - 19551/1998 - RACHEL BLEY DE MIRANDA e outros x BANCO DO BRASIL S/A e outro - Deposite o interessado as custas do Sr. Contador : R$ 37,42.-Advs. GUSTAVO RIBEIRO LANGOWISKI, LUIZ ROBERTO ROMANO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR e JOVINO TERRIN.

4. BUSCA E APREENSAO - 19629/1998 - BANCO VOLKSWAGEN S/A (CURITIBA) x ANTONINHO MATT - I. Ante o contido na petição de fls. 203 e certidão de fls. 204, faculto à parte autora a inclusão dos herdeiros no pólo passivo da presente demanda. Para tanto, deverá nominá-los e indicar o endereço para citação. II. Intime-se. Advs. MARCELO TESHEINER CAVASANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO, JOAO PEREIRA, CLAUDIA PEREIRA e IZABEL AMALIA GOSCINSKI.

5. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 19635/1998 - JAIRO JOSE MUNHOZ e outro x CIDADELA S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. MARIO SERGIO GOMES PINHEIRO, JOSE MENESES DA SILVA, FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, ODILON MENDES JUNIOR e LINCOLN TAYLOR FERREIRA.

6. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 19753/1998 - TRANSPORTADORA SIMONETTI LTDA x CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT e outro - I. Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de quinze dias. II. Intime-se. Advs. STELA MARLENE SCHWERZ.

7. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 21599/2000 - TRANSMATIC TRANSP.DE DERIV.DE PETROLEO LTDA x BANCO VOLVO (BRASIL) S/A - conclusão da decisão de fls. 1360/1361... I. Ciente da interposição (fls. 1355), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 1313 A 1326) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Quanto ao contido às fls. 1355 a 1359-verso, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. Intime-se. Advs. MERIANE DA GRAÇA SANDER, PRISCILA GONÇALVES GABASA PEREZ, GERALDO JASINSKI JUNIOR, GENI WERKA, ADRIANA BASSO, PAULO ARMANDO CAETANO DE OLIVEIRA e CICERO JOSE ALBANO.

8. DESPEJO - 22992/2001 - LAUDELINO CLEMENTE DA CUNHA x ALCIONE DA CUNHA e outros - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 27,30.-Advs. ELIMAR SZANIAWSKI, RAMIRO CAMARGO FILHO e JOAO APARECIDO VENANCIO.

9. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 23578/2001 - SL COML.IMPORT.LTDA x MULTISOFT SISTEMAS E INFORMATICA LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ALCEU CONCEIÇÃO MACHADO NETO e JOAO PAULO BONFIM.

10. SUMARIA DE COBRANÇA - 24853/2002 - COND.ED.MARIA EUGENIA x ALICE ROHRIG e outros - Sobre o andamento do feito, manifeste-se o credor. Advs. JOAO HORTMANN, MANIF ANTONIO TORRES JULIO, THIAGO ANTONIO DE LEMOS ALMEIDA, SERGIO AUGUSTO KALIL, ORLANDO ABRAO KALIL, CARLOS ALBERTO MORO e ROSANA JUGLAIR E SOUZA.

11. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 25438/2003 - SIMONE TEREZINHA RODRIGUES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - I. Ante o contido na certidão retro, manifeste-se a parte interessado no prazo de cinco dias, notadamente se almeja a expedição em nome da própria parte ou se deseja regularizar a outorga de poderes. II. Intime-se. Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR.

12. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 25862/2003 - MARCOS PEYRL FORRER x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Designado pelo Sr. Perito o dia 26 de dezembro de 2008, a partir das 9h, para inicio dos trabalhos periciais no seguinte endereço: Rua Capitão Souza Franco, 848, Conjunto 82, Telefone 3335-9650.- Advs. ROSANA HACK CAMARGO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

13. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 26340/2003 - REJANE DO ROCIO ZERMIANI x BANCO FINASA S/A - I. Ante o depósito de fl. 728, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTE AMARO, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR, PAULO FRANZOTTI DE SOUZA, ANA FLAVIA DE LARA MEHL, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA, CARLOS LEAL S.JUNIOR e LEONARDO MECENI.

14. SUMARIA DE COBRANÇA - 26698/2003 - COND.ED.SOLAR DO SOL x ESPOLIO DE OSCAR AISENGART e outros - Manifestem-se as partes sobre a carta precatoria devolvida, fls. 486/543.- Advs. LUIS GUSTAVO BARRETO FERRAZ, FUAD SALIM NAJI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO.

15. ACAO DE COBRANCA - 27432/2004 - COND.DO ED.AUGUSTUS x PENEDO CONSTR.E EMPR.IMOB.LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00, para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. MACAZUMI FURTADO NIWA, RUBENS BRASOLIN, RICARDO DOS SANTOS ABREU, SAMIRA NABBOUH ABREU, JEAN CARLO DE ALMEIDA e CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA.

16. INDENIZACAO - 27465/2004 - ROSI DO ROCIO CORADIN x REAL SEGUROS-ABN AMRO GROUP - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. RUI SCUCATO DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, RODRIGO SILVESTRI MARCONDES e HERNANI HARLOS JUNIOR.

17. DESPEJO - 27872/2004 - THEOPHILO OPALINSKI x ALCEU GUERLINGER - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 44,10.-Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE e LUCIANE CRISTINA DROPA.

18. ORDINARIA DE NULIDADE - 27993/2004 - PORTOMIX COM.DE MATERIAIS PARA CONSTR.CIVIL LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro - Ante o contido às f. 537/544, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, oportunidade em que deve, ainda, comprovar a fase em que se encontram os agravos interpostos ao STF e STJ. Int. Advs. AMAURY CHAGAS COUTINHO JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD.

19. BUSCA E APREENSAO - 28081/2004 - SERVOPA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x AMAZON-OMNIA COM.IMPORT.E EXPORTACAO LTDA - I. Recebo a presente apelação em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520) . II. Considerando que o apelado já interpôs as suas contra-razões (fls. 172 a 174), remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Intime-se . Diligencie-se . Adv. GABRIEL A.H.NEIVA DE LIMA Fº.

20. COBRANCA (ORD) - 28111/2004 - DOLCA ALEXANDRINO DOS SANTOS x SUL AMERICA AETNA DE SEGUROS E PREV. S/A - Defiro o pedido de vista dos autos formulado pelo procurador da ré (f. 316) pelo prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá se manifestar acerca do contido às f. 312. Int. Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.-

21. BUSCA E APREENSAO - 28254/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ AMILTON CASTANHO DOS ANJOS - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e CESAR AUGUSTO TERRA.

22. DESPEJO - 28472/2005 - CARLOS ALBERTO DOS REIS GUIMARAES x AMADEO BUSNARDO FILHO - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Advs. MARIA CONSUELO ZETOLA, FERNANDO ANTONIO ZETOLA e MARCIO JOSE COTELESSE DE ALMEIDA.

23. REPARACAO DE DANOS (ORD) - 28534/2005 - ADHERBAL BAZANELLA x CAIXA DE ASSIST.DOS FUNC.DO BANCO DO BRASIL - Providenciar as partes o pagamento das custas processuais no valor de R$ 33,60.-Advs. VALDEMAR LEITE MORAES e OSMAR NODARI.

24. IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA - 29087/2005-A - SALIME ABDALLA NEME VIEIRA x MOISES MOREIRA DE MATTOS E OUTRA- Intime-se o impugnante para cumprir a parte final do item “II” do despacho de fl. 17. Advs. PAULO AMBROSIO e GABRIEL BARDAL.

25. COBRANCA (ORD) - 29509/2005 - PEDRO DE ALMEIDA x FENASEG C.E.I CONS.ESP.DE IND. - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e ADILSON DE CASTRO JÚNIOR.

26. SUMARIA - 30096/2006 - J&N ENXOVAIS LTDA x CURITIBA ON LINE LTDA - I. Ante o contido na petição de fls. 243 e guia de depósito de fls. 243-verso, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias, esclarecendo se o seu crédito encontra-se satisfeito, bem como se pretende a extinção dos feitos. II. Intime-se. Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO, ALEXANDRA MARILAC BELNOSKI e JOAO GILBERTO MARIN CARRIJO.

27. RENOVATORIA - 30115/2006 - BRUNHILDE AUGUSTE DALITZ x COND.CIVIL SHOPPING CURITIBA - Providenciar a parte requerida o pagamento das custas processuais no valor de R$ 14,70.-Advs. ERLON DE FARIA PILATI, EDUARDO MELLO, ANA LETICIA DIAS ROSA e PEREGRINO DIAS ROSA NETO.

28. ORDINARIA - 30320/2006 - RIO TIBAGI EMPR.E PARTIC.LTDA e outro x OGAMAR ALVIN SOARES LINHARES e outros - conclusão da sentença de fls. 84/85... Em face ao expsoto, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o que faço com fundamento no artigo 269, III do CPC. Custas e honorários na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se.- Advs. NEY ROSA BITTECOURT e JOSE DALTON FERRAZ DE OLIVEIRA.

29. BUSCA E APREENSAO - 30579/2006 - BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. x ROSILEIDE SOARES GUIMARÃES - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

30. BUSCA E APREENSAO - 30609/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JULIO MARCOS DE ANDRADE CANDATTEN - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 16,80.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ALINE BORGES LEAL, JOSE ADAIR DOS SANTOS e MARIA ANA DUBRINI DOS SANTOS.

31. BUSCA E APREENSAO - 30660/2006 - BANCO BRADESCO S/A x B E G COMERCIO DE BEBIDAS LTDA - Providenciar a parte autora o pagamento da importância de R$ 7,00. para posterior expedição do(s) ofício(s). Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANA CARNEIRO CREMA e ELISANGELA FERNANDES.

32. COBRANCA (ORD) - 30982/2006 - MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA x RAFAELA LOUREIRO DE CARVALHO GARCIA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. CARLOS ROBERTO MENOSSO, ANDREIA CANDIDA VITOR e FELIPE ROSINSKI LIMA BISSANI.

33. COBRANCA (SUM) - 31036/2006 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ALBATROZ x MARCO ANTONIO TEIXEIRA DE SIQUEIRA - Retirar a parte autora a GRC, para pagamento das custas do Oficial de Justiça: R$ 49,50. Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e SUELINE JUSTUS MARTINS.

34. INDENIZACAO - 31054/2006 - LIZOTT & CIA LTDA x I.J.N. COM.DE ART.P/ DECORAÇÃO LTDA e outro - I. Apresentem as partes proposta concreta nos autos. II. Intime-se. Advs. FABIO HENRIQUE RIBEIRO, OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER e ISOLINA PENIN SANTOS DE LIMA.

35. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 31067/2006-A - ITAÚ SEGUROS S/A x TEREZINHA DE JESUS GOMES DE OLIVEIRA.- I. Recebo a exceção de incompetência e suspendo o processo principal. II. Ouça-se o excepto, em 10 dias. Advs. PAULO ROBERTO GOMES, MILENE OLIVEIRA LINDER, PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA CRISTINA BIZINELI.

36. ORDINARIA - 31167/2006 - GERALDO AUGUSTO XAVIER FARACO x BRASIL TELECOM S/A - conclusão da decisão de fls. 1205/1207... Em face ao exposto, REJEITO os embargos interpostos. Intime-se. Advs. FERNAO JUSTEN DE OLIVEIRA, ANA LUCIA IKENAGA WARNECKE, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

37. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 31192/2006 - ANTONIO FRANCISCO ALCASSE x BANCO ITAÚ S/A - Providenciar a parte autora o pagamento das custas processuais no valor de R$ 16,80.-Advs. REGINA DE MELO SILVA, GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA e THIAGO PIMENTEL ZEPPONI.

38. BUSCA E APREENSAO - 31352/2007 - BANCO FINASA S/A x JÚLIO CÉSAR TUMIO - I. Sobre a contestação apresentada às fls. 52, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. II. Intime-se. Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

39. SUMARIA - 31560/2007 - SIMONE APARECIDA CALMEZINI x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A - I. Ante a informação de fl. 179 verso, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias. Advs. MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

40. BUSCA E APREENSAO - 32189/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEVERSON SCHLEPA - Providenciar a parte requerido o pagamento das custas processuais no valor de R$ 25,20.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e JULIO CESAR DALMOLIN.

41. RESCISAO CONTRATUAL-ORD. - 32322/2007 - VIVIANE SIMIÃO x ENOQUE SOUZA DA SILVA ME - Sobre a estimativa de custos e dos honorários profissionais do Sr. Perito de fls. 479/490, manifestem-se as partes.- Advs. GERALDO DE OLIVEIRA, ANTONIO ORTES e LUCIANE DO ROCIO ORTES.

42. SUMARIA DE COBRANÇA - 32671/2007 - COND.CONJ.RES.MARECHAL RONDON x EDUARDO RIBEIRO ANTUNES e outro - Sobre a correspondência devolvida, fls. 95/96, diga o autor. Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK.

43. SUMARIA DE COBRANÇA - 32672/2007 - FILOMENA CUBIS MANICA KNAUT x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Os presentes autos retornaram do Tribunal de Justiça. Advs. OLINTO ROBERTO TERRA, FLORIANO TERRA FILHO e KELLY CRISTINA WORM.

44. ORDINARIA DE INDENIZAÇAO - 32761/2007 - POSTO BONANZA LTDA x JACARANDÁ PETRÓLEO LTDA e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. SELMA PACIORNICK e PAULO SERGIO PIASECKI.

45. REVISIONAL DE CONTRATO - 32768/2007 - LUCIA ARIANE WIESINIESKI FESTA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO - I. Ante o contido no petição de fl. 172, manifeste-se a parte ré, no prazo de cinco dias. II. Intime-se. Advs. ALINE PATRÍCIA GRACIOTTO MANSO, FABIANA A. RAMOS LORUSSO e MIEKO ITO.

46. ADIMPLEMENTO CONTRATUAL - 33408/2008 - CLÁUDIO

MARTINOWSKI x BRASIL TELECOM S/A - Quanto ao teor da resposta ofertada e documentos juntados, faculto a manifestação da parte autora no prazo de dez dias. Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE.

47. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - 33415/2008-A - BANCO BRADESCO S/A x VICENTE ZAVIA E OUTROS - conclusão da decisão de fls. 25... I. Ciente da interposição (fls. 18 a 24), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 12 a 16) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, dê-se ciência ao agravado quanto a interposição, aguardando, sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. Intime-se. Diligência-se.- Advs. ELIZEU MENDES DA SILVA, SEBASTIÃO MENDES DA SILVA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR e LUCAS AMARAL DASSAN.

48. BUSCA E APREENSAO - 33573/2008 - OMNI S/A - CRED., FINANC.E INVEST. x DIONISIO FLASMO DE OLIVEIRA JUNIOR - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Adv. PAULO CESAR TORRES.

49. COBRANCA (SUM) - 33795/2008 - PRISCILA MATIAS e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. JOÃO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTONIO CARLOS BONET, MARCELO BALDASSARE CORTEZ e LEANDRA DIEGA WAGNER.

50. DESPEJO - 33841/2008 - CELSO SARI x ROSEMERY MARQUES WELLER ROSARIUS e outro - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. ELIS RAQUEL MARCHI SARI FRAGA e LIZEU NORA RIBEIRO.

51. BUSCA E APREENSAO - 33851/2008 - BANCO PSA FINANCE BRASIL S/A x MAURÍCIO CÉSAR CAPORASSO RUTKOSKI - Para análise da preliminar de conexão, argüida na defesa intime-se o réu para que apresente, no prazo de dez dias, certidão circunstanciada expedida pela Escrivania expedida pela 7ª Vara Civel acerca da aludida Revisional. Da referida certidão deve constar se o contrato cuja rescisão pretende é o de financiamento n. 20010298538, bem como a data do primeiro despacho positivo, a data da citação da ré e a fase atual. Int. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO, FABIANO ROESNER, CARLOS EDUARDO SCARDUA, RAFAELA FILGUEIRA e DANIELLE TEDESKO.

52. RESSARCIMENTO - 33860/2008 - PATRICIA ROBERTA BATISTA x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A - I. O feito comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, I, do CPC. II. À conta e preparo. Após, anote-se conclusão para sentença. Intime-se. Diligencie-se.- Advs. SERGIO LUIZ CHAVES, IGOR FILUS LUDKEVITCH e GRAZIELA M.M.GULUDJIAN.

53. BUSCA E APREENSAO - 33872/2008 - BANCO FINASA S/A x FRANCISCO ROSA DOS SANTOS - conclusão da sentença de fls. 32/36...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para CONSOLIDAR EM MÃOS DO PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO a posse e a propriedade de plena e exclusiva do bem alienado fiduciariamente (“Motocicleta Honda CG 150 Titan KS, ano 2006, modelo 2007, cor Preta, placa AOJ-0563 chassi n° 9C2KC08107R087653”). Outrossim, CONDENO a parte Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais), o que faço com fundamento no artigo 20, parágrafo 4° do Código de Processo Civil:... Publique-se. Registre-se. Intime-se. Advs. EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, DIEGO RUBENS GOTTARDI e KARINE CRISTINA DA COSTA.

54. ORDINARIA - 33909/2008 - BRAVAK SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA x BANCO VOLKSWAGEM S.A - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Adv. JOAREZ DA NATIVIDADE.

55. REPARACAO DE DANOS - 33975/2008 - SILAS MENDES DA SILVA x VAGNER FERREIRA MAIA e outro - I. Cumpra-se a r. decisão de fls. 358 a 360. II. No mais, aguade-se a audiência designada às fls. 332 a 333. Intime-se. Diligencie-se.-.-.-.-.Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e intimação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA e CLAUDINEI DOMBROSKI.

56. ORDINARIA - 34029/2008 - JEAN ALBERTO MARTINS SEBASTIÃO x BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. - conclusão da sentença de fls. 59/61... III. Ante o exposto, e com fundamento nos artigos 282, II e 295, parágrafo único, ambos do CPC, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL. Despesas e custas pelo autor. observado, contido, o dispsoto no art. 12 da Lei 1.060/50. Oportunamente, arquivem-se. Publique-s.e Registre-se. Intimem-se. Advs. GEISON MEIZER CHINCOSKI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

57. BUSCA E APREENSAO - 34173/2008 - BANCO BMC S/A x JEFFERSON VANDERLEI BORCATH DA - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA.

58. ORDINARIA DE COBRANÇA - 34177/2008 - VALMOR JOSÉ BLASKOSKI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM.

59. ORDINARIA DE COBRANÇA - 34179/2008 - ANDRE ADOCIVAL CLAUDINO x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - I. A lide versa sobre direitos disponíveis por isso, antecedendo à análise da matéria de ordem jurídica, poderão as partes externar, no prazo de dez dias, se há interesse na composição, hipótese em que poderão formular propostas concretas posto que, com o advento da Lei 10.444/02, tornou-se facultativa a designação de audiência de conciliação como se vê do § 3º acrescentado ao artigo 331 do Código de Processo Civil. II. Se porventura inexistir interesse na transação, poderão as partes especificar as provas que intentem produzir, vindo-me os autos na seqüência para o julgamento conforme o estado do processo (saneamento ou julgamento de plano). III. Intime-se. Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, RENATA BARTH RADAELLI e KELLY CRISTINA WORM.

60. SUMARIA DE COBRANÇA - 34228/2008 - COND. ED. CARDEAL x JOAO ROBERTO DE ALMEIDA PIRES e outros - Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) ofício(s) solicitado(s) para remessa. Advs. PATRÍCIA PIEKARCZYK e LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ.

61. REVISAO DE CONTRATO (ORD) - 34389/2008 - JOSÉ WILSON WALTER x BV FINANCEIRA S/A CRED.FINANC.E INVEST. - conclusão da decisão de fls. 76... I. Ciente da interposição (fls. 54 a 75), declinando desde já a manutenção da decisão objurgada (fls. 39 a 48) pelos seus próprios fundamentos....III. Outrossim, considerando que ainda não se operou a citação, aguarde-se sem sobrestamento do feito, pelo prazo de dez dias, informações quanto a eventual efeito ativo ao agravo. intime-se. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e LUCAS RECK VIEIRA.

62. BUSCA E APREENSAO - 34394/2008 - BANCO BMG S/A x JOAO VALDEMAR REMOCRI - conclusão da sentença de fls. 22/23...Em face ao exposto HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulada e, consequentemente JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela Requerente (CPC, art. 26). Honorários nihil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquive-se. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

63. ORDINARIA - 34414/2008 - VILLA BIGUÁ LTDA x WORKS EDITORES ASSOCIADOS LTDA - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. FABIANO NEVES MACIEYWSKI e FERNANDO GARCIA.

64. BUSCA E APREENSAO - 34435/2008 - BANCO DAYCOVAL S/A x ANDERSON LUIZ GASPARIN - Diga a parte autora sobre a última certidão do Oficial de Justiça. Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER.

65. RENOVATORIA - 34457/2008 - VIVO S/A x LUIZ EDUARDO PIMENTEL DE FREITAS e outro - Retirar a parte autora a(s) carta(s) de citação e providenciar sua(s) remessa(s). Advs. CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e JAQUELINE POLIZEL.

66. BUSCA E APREENSAO - 34525/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x MAYKON HERON DE JESUS - I. O depósito não atende ao que foi deliberado na decisão de fls. 27 no que tange ao pagamento da “integralidade da divida”. Não há, de outro vértice, informações quanto a alegada ação revisional retro mencionada, razão pela qual intime-se a parte autora, com urgencia, para que se manifeste sobre o depósito efetuado. II. Tendo em vista que flui o prazo para resposta, permaneçam os autos em cartório. Intime-se. Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO SERGIO WINCKLER.

67. DESPEJO - 34550/2008 - ANDRE SILVA SIQUEIRA x LYETTE DE SOUZA CARVALHO - conclusão da decisão de fls. 44/50...Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Outrossim, após a prévia prestacão de caucão idônea, DETERMINO a EXPEDIÇAO DE MANDADO DE CITAÇAO E DESPEJO, assinando-lhe o prazo de quinze dias para: a) desocupação voluntária do imóvel, sob pena de promover-se a desocupação coercitiva; b) oferecer contestação sob pena de pre- sumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, art. 285 c/c art. 59 da Lei 8.245/91). Conste do mandado que “o locatário poderá evitar a rescisão da locação requerendo, no prazo da contestação, autorização para o pagamento do débito atualizado...” (Lei 8.245, art. 62, II), hipótese em que, deverá a parte Ré emendar a mora, acrescida dos encargos e acessorios da locação, nos moldes das alíneas “a” a “d” do dispositivo supra citado. Para que não haja dúvidas, consigne-se que a emenda da mora deve ser concomitante com a resposta sob pena de preclusão. Intime-se. Advs. FABIANO DIAS DOS REIS e DANIELE DIAS DOS REIS.

68. SUMARIA - 34565/2008 - ZILMA CANDIDO x CIA ITAU LEASING DE ARREND.MERCANTIL - conclusão da decisão de fls. 46/53... Em face ao exposto e mais o que dos autos constam, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a CITAÇÃO da parte requerida para comparecer à audiência a ser realizada no dia 15 de abril de 2009 às 09:00 horas, ocasião em que será tentada a conciliação... Intime-se.- Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

69. SUMARIA DE COBRANÇA - 34586/2008 - COND. CONJ. RESID. KRIPTON x RAIMUNDO NONATO SIQUEIRA e outro - I. Junte a parte autora regimento interno, visto que o juntado às fls. 13/21 está resurado. II. intime-se. Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK e JANAINA CIRINO DOS SANTOS.

70. REPARACAO DE DANOS - 34605/2008 - BENEDITO FELÍCIO SILVANO e outro x IDEAUTO AUTOMOVEIS LTDA - ME e outros - I. Considerando o pedido de gratuidade processual, comprovem os autores a impossibilidade de pagamento das custas processuais, juntando comprovante de renda. II. Intime-se. Adv. MAURÍCIO BELESKI DE CARVALHO.

14ª Vara Cível

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBA
ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL
ELENITA YASNÍ DA SILVA - ESCRIVÃ
R 374/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTÔNIO REBELLO	0015	001224/2004
ADAUTO PINTO DA SILVA	0045	001109/2008
ADRIANO CARLOS SOUZA VALE	0023	000073/2006
ADRIANO NERY KÜSTER	0004	000642/2001
AGOSTINHO CARLOS BERNARDI	0007	001271/2001
	0017	000610/2005
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0009	000239/2002
ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS	0019	000857/2005
ANA CAROLINA GOUVEA GABAR	0043	000700/2008
ANA CRISTINA MANTOANELLI	0004	000642/2001
ANDERSON HATAQUEIAMA	0019	000857/2005
ANDRÉ PORTUGAL CEZAR	0035	001668/2007
ANDRÉA HERTEL MALUCELLI	0037	000034/2008
ANGELA BENGHI	0038	000313/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0043	000700/2008
ANTONIO ALBERTO LOURENÇO	0041	000615/2008
ANTONIO SAONETTI	0039	000387/2008
ARNALDO FAIVRO BUSATO FIL	0007	001271/2001
	0017	000610/2005
AURACYR AZEVEDO DE MOURA	0003	001075/1997
	0018	000619/2005
BRAZILIO BACELLAR NETO	0016	001362/2004
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0040	000396/2008
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0005	000863/2001
	0007	001271/2001
	0017	000610/2005
	0018	000619/2005
CARLOS AUGUSTO WEBER	0004	000642/2001
CELSO DAVID ANTUNES	0041	000615/2008
CÍCERO BELIN DE MOURA COR	0018	000619/2005
CLÁUDIO XAVIER PETRYK	0001	000390/1995
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0050	001722/2008
CRISTIANE PARUCKER LEMOS	0008	000229/2002
DANIEL PRATES	0024	000326/2006
DEBORAH NOGUEIRA TRALDI M	0021	001195/2005
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	0039	000387/2008
DIONE MARA SOUTO DA ROSA	0005	000863/2001
EDISON LUIZ PEREIRA	0034	001646/2007
EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0037	000034/2008
EDSON LUIZ AMARAL	0028	001368/2006
EDUARDO MAURICIO DA SILVA	0002	000947/1997
EPAMINONDAS RONCHINI MONT	0040	000396/2008
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0031	000662/2007
FABIANA ZOTELLI DE MATTOS	0025	000490/2006
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0030	000453/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0040	000396/2008
GERCINO BETT JR.	0027	000993/2006
	0029	001539/2006
GILBERTO ADRIANE DA SILVA	0033	001282/2007
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0025	000490/2006
GUILHERME AUGUSTO BANA	0026	000819/2006
GUILHERME BORBA VIANNA	0011	001067/2002
GUILHERME LINHARES VALÉRI	0020	001096/2005
GUILHERME PEZZI NETO	0001	000390/1995
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0033	001282/2007
	0042	000663/2008
IRACEMA GARCIA VAZ	0010	000726/2002
IZABELLA CRISPILIO	0013	001224/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0044	000802/2008
JAQUELINE DO ESPÍRITO SAN	0047	001457/2008
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0041	000615/2008
JOÃO BATISTA DOS ANJOS	0046	001246/2008
JOÃO EDUARDO LOUREIRO	0026	000819/2006
JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RA	0018	000619/2005
	0031	000662/2007
JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0011	001067/2002
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ	0044	000802/2008
KELLY CRISTINA WORM	0038	000313/2008
KELYN MEDEIROS DA SILVEIR	0024	000326/2006
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0012	000016/2003
LINO RODRIGUES DE CARVALH	0027	000993/2006
	0029	001539/2006
LIZIANE LACERDA	0033	001282/2007
LUCI RAIMUNDO DAMAZIO	0003	001075/1997
LUCIANO FARIAS	0013	001224/2003
LUÍS OSCAR SIX BOTTON	0032	000780/2007
LUÍS RENATO MARTINS DE AL	0007	001271/2001
	0017	000610/2005
LUIZ FERNANDO FABIANE	0009	000239/2002
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0031	000662/2007
MARCELO JOSÉ CISCATO	0020	001096/2005
MARCIA ELIZABETE DE O. TO	0002	000947/1997
MARCO ANTÔNIO GOMES DE OL	0012	000016/2003
MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	0028	001368/2006
MARILZA MATIOSKI	0006	000908/2001
MAURÍCIO DE OLIVEIRA	0015	001224/2004
MAYLIN MAFFINI	0050	001722/2008
MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER	0019	000857/2005
	0030	000453/2007
	0036	001775/2007
MONICA CRISTINA HENRIQUES	0004	000642/2001
NATANOEL ZAHORCAK	0001	000390/1995
OKSANDRO GONÇALVES	0020	001096/2005
	0021	001195/2005
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0047	001457/2008
PATRÍCIA MARCOS DE OLIVEI	0032	000780/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0012	000016/2003
ROBERTA ONISHI	0013	001224/2003
RODRIGO SHIRAI	0032	000780/2007
RODRIGO SILVESTRI MARCOND	0023	000073/2006
ROGÉRIO BUENO DA SILVA	0049	001651/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0043	000700/2008
ROSEMAR SOARES DE ABREU	0016	001362/2004
RUI FERREIRA CAMPOS	0035	001668/2007
SANTINO SAGAIS	0045	001109/2008
SÉRGIO ANTÔNIO NEIVA VIEI	0016	001362/2004
SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃ	0022	000056/2006
SILVIA CARINA PALACIO	0010	000726/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000864/2004
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0031	000662/2007
VALMIR LEAL GRITEN	0048	001629/2008
VANETE STEIL VILLATORI	0021	001195/2005
VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUI	0036	001775/2007
VILSON OSMAR MARTINS JUNI	0008	000229/2002
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0025	000490/2006
ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE	0009	000239/2002

1. INDENIZAÇÃO - 390/1995 - MENAR FERREIRA BUENO x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Diga a parte vencedora da demanda. Intime-se. Advs. GUILHERME PEZZI NETO, NATANOEL ZAHORCAK e CLÁUDIO XAVIER PETRYK.

2. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 947/1997 - COND. ED. PÁDUA x MARIA CRISTINA MORAES PEREIRA - À conta e preparo. R$ 80,49 (mais acréscimos legais). Advs. EDUARDO MAURICIO DA SILVA SOUZA e MARCIA ELIZABETE DE O. TORNESI.

3. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1075/1997 - ADALGIZA DE MELLO QUEIROZ x CAPEMI-CXA. DE PECÚLIOS, PENS. E MONT. BENEFICENTE - Manifeste-se a parte exeqüente ante o prosseguimento do feito. Advs. LUCI RAIMUNDO DAMAZIO e AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO.

4. REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - 642/2001 - AEROFOTOGRAMETRIA UNIVERSAL S/A e outros x BANCO CITIBANK S/A - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 152, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. CARLOS AUGUSTO WEBER, MONICA CRISTINA HENRIQUES, ANA CRISTINA MANTOANELLI e ADRIANO NERY KÜSTER.

5. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 863/2001 - BB. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO FINANC. E INVEST. x JOÃO CARLOS BARUSSO BUFFARA - À conta e preparo. R$ 32,01 (mais acréscimos legais). Advs. DIONE MARA SOUTO DA ROSA e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO.

6. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 908/2001 - COND. CONJ. MORADIAS AUGUSTA XIV x JOSÉ RICARDO PEREIRA DOS SANTOS - À conta e preparo. R$ 725,07 (mais acréscimos legais). Adv. MARILZA MATIOSKI.

7. INVENTÁRIO - 1271/2001 - JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA x ESP. DE CÂNDIDO MACHADO DE OLIVEIRA NETO - Vistos, etc. Para prosseguimento do presente feito, mister a análise do pedido de retificação das primeiras declarações prestadas pela inventariante e sobre a validade do contrato de arrendamento pactuado entre um dos herdeiros e o de cujus e sua esposa. Quanto ao primeiro tópico, pretende a inventariante a aplicação da regra prevista no parágrafo único do art. 1.178, do CC/1916, a fim de que sejam excluídos das primeiras declarações os bens recebidos pela viúva meeira através da escritura pública de doação feita por sua genitora e carreada às fls. 168/69, dos autos. Da análise do referido documento observa-se que consta como outorgante doadora a Sra. Maria Daluz Carneiro Martins e outorgantes donatários os seus filhos, qualificados, dentre eles, a Sra. Jupira Martins de Oliveira, ora inventariante nos presentes autos. Observa-se, por sua vez, que na qualificação da inventariante consta o seu estado civil e o nome de seu cônjuge, cujos bens são inventariados no presente feito. Assim, tem-se que a doação foi realizada somente em favor da inventariante, comunicando-se com o patrimônio do de cujus, em razão do regime de casamento ser o da comunhão universal (art. 262), eis que não verificada nenhuma das hipóteses descritas no art. 263, do CC/1916. Conforme bem destacado pelo peticionário de fls. 276 e seguintes, ao citar Pontes de Miranda, “No art. 1.178, parágrafo único, estabelece-se o direito do cônjuge sobrevivo à totalidade da doação. Nada tem isso com a sorte da doação conforme o regime matrimonial de bens. O que o parágrafo único faz entender-se e que, se os donatários são cônjuges, a parte do cônjuge que premorre passa ao sobrevivo. Nada tem isso com a doação a um dos cônjuges, se o regime é da comunhão de bens, ou outro regime. O parágrafo único supõe pluralidade, ai duas pessoas, que foram outorgados, e em atenção à situação jurídica entre eles estatui que toda a doação vai ao que está vivo. Se já a haviam recebido, não há invocabilidade do parágrafo único” Desse modo, inaplicável na espécie, as disposições contidas no parágrafo único do art. 1.178, do CC/1916, mantendo-se, portanto, os bens descritos nas primeiras declarações de fls. 13/32, já tomadas por termo às fls. 87/91, com as retificações acolhidas de fls. 122-v e 123 No que concerne a anulação do contrato de “arrendamento ru-

ral" de fls. 115/120, que tem por objeto de arrendamento 945,50 alqueires paulistas, situado na Fazenda Cristo Rei, Município e Comarca de Clevelândia, acolho a manifestação ministerial de fls. 432/433. O contrato foi pactuado entre o Sr. Candido Machado de Oliveira Neto, ainda em vida, e sua esposa Jupira, ora inventariante e um dos herdeiros, Sr. Luiz Alberto Martins de Oliveira. A herdeira Eliana impugna os termos do contrato, alegando que realizado em evidente prejuízo aos demais herdeiros e com cláusulas nulas, eis que absolutamente favoráveis ao arrendatário em prejuízo ao espólio. A análise da pertinência de tais alegações dependem de dilação probatória, que não cabem no presente inventário, por se tratarem de questões de alta indagação, as quais devem ser remetidas às vias ordinárias, nos termos do art. 984, do CPC. Cinge-se o presente inventário a arrecadação de bens do inventariado e sua distribuição, conforme testamento já carreado e as diretrizes legais aplicáveis na espécie. Desse modo, dou prosseguimento ao inventário, mantendo a meeira na qualidade de inventariante, eis que não evidenciada nos autos nenhuma conduta que pudesse justificar seu afastamento do encargo (art. 995, CPC). As citações previstas no art. 999, já foram realizadas, assim como decorrido o prazo previsto no art. 1000, do CPC, com decisão sobre as impugnações levantadas. Assim, decorrido o prazo de recurso da presente decisão, abra-se vista dos autos a Fazenda Pública Estadual para os fins previstos no art. 1.002) do CPC. Sem prejuízo, cumpra-se o item 1.3, de fls. 132, se ainda não cumprido. Desentranhe-se a fl. 60 e junte-se aos autos pertinentes, eis que não se referem ao presente processo. Certifique-se o registro do testamento, ora em apenso, o qual deverá ser observado no momento da partilha dos bens. Anote-se (fls. 454/457). Despachei, também, nos autos em apenso. Intimem-se. Diligências necessárias. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA e AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA.

8. ANULATÓRIA - 229/2002 - SANDRO LUIZ BITROBROVEC x SIND. TRAB. EMP. FERROV. EST. PR. SC. - SINDIFER - À conta e preparo. R$ 159,35 (mais acréscimos legais). Advs. VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR e CRISTIANE PARUCKER LEMOS FLEISCHFRESSER.

9. ANULATÓRIA DE TÍTULO CAMBIAL - 239/2002 - RUEU SHOP INDÚSTRIA E COM. DE TRATORES LTDA x MILLENNIUM AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - Como já decidido às fls. 370/371, ressalta-se que houve a cassação parcial da sentença proferida pelo Juízo "a quo", no sentido de afastar a decadência. Assim, verifica-se que o feito encontra-se maduro para a prolação de nova sentença, motivo pelo qual, determino que, contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para prolação de sentença. Intime-se. - À conta e preparo. R$ 31,94 (mais acréscimos legais). Advs. ZULDEMAR SOUZA QUADROS DE SANT'ANNA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e LUIZ FERNANDO FABIANE.

10. DECLARATÓRIA - 726/2002 - COMÉRCIO DE CASA PARANÁ LTDA x ELIANE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ME - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte exeqüente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte exeqüente, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Advs. SILVIA CARINA PALACIO e IRACEMA GARCIA VAZ.

11. REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1067/2002 - HAMILTON JAIR BINATTI x UNICARD BANCO MÚLTIPLO S/A - À conta e preparo. R$ 37,10 (mais acréscimos legais). Advs. GUILHERME BORBA VIANNA e JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA.

12. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 16/2003 - BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A x BOA COBRANÇA LTDA e outro - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: …Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do Autor, para condenar o Réu ao pagamento da quantia histórica de R$ 31.565,00, devidos a partir do respectivo desembolso, devendo incidir em cada valor isolado constitutivo do total mencionado, juros de 6% ao ano, até 13.01.2003, e, a partir de então, de 12% ao ano, acrescido de correção monetária calculado pela média do IGP/INPC, e do IOF correspondente. Como houve vencedor e vencido, em igualdade de proporção, entendo que as custas processuais e honorários de advogado, deverão ser divididas na forma pro rata, sendo que este se arbitra em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme preceitua o art. 20, § 4°, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aplique-se no que couber o CN. Processo julgado sob a forma de digitalização verbalizada, sem prévias correções ortográfica e gramatical. Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e MARCO ANTÔNIO GOMES DE OLIVEIRA.

13. MONITÓRIA - 1224/2003 - CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO x CASSIA LEMOS - 1- Renove-se a intimação para preparo das custas contadas à fl. 165, em cinco dias. 2- Inexistindo pagamento no prazo acima referido, intime-se pessoalmente para os devidos fins. 3- Intime-se. Advs. ROBERTA ONISHI, IZABELLA CRISPILIO e LUCIANO FARIAS.

14. BUSCA E APREENSÃO - 864/2004 - BANCO PANAMERICANO S/A x JORGE WASHINGTON DE OLIVEIRA - À conta e preparo. R$ 25,20 (mais acréscimos legais). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

15. DEPÓSITO - 1224/2004 - OMNI S/A - C. F. I. x LAURI ROBERTO RIBEIRO - 1- Diante da certidão supra/retro, intime-se a parte requerente, através de seus advogados (via DJ), para em cinco dias, dar prosseguimento ao feito. 2- Inexistindo manifestação no prazo estipulado, intime-se pessoalmente a parte autora, para no prazo de 48 horas, prosseguir com o feito, sob pena de extinção, nos moldes do art. 267, § 1º do CPC. 3- Intime-se. Advs. ABEL ANTÔNIO REBELLO e MAURÍCIO DE OLIVEIRA.

16. ALVARÁ JUDICIAL - 1362/2004 - WILSON TISSOT - Defiro a dispensa do trânsito em julgado, conforme pleiteado em petitório retro. Intime-se. À conta e preparo. R$ 432,41 (mais acréscimos legais). Advs. SÉRGIO ANTÔNIO NEIVA VIEIRA, ROSEMAR SOARES DE ABREU e BRAZILIO BACELLAR NETO.

17. ALVARÁ JUDICIAL - 610/2005 - JUPIRA MARTINS DE OLIVEIRA - Deve a inventariante retirar a carta de intimação expedida para a respectiva remessa. Advs. CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, ARNALDO FAIVRO BUSATO FILHO, AGOSTINHO CARLOS BERNARDI DE SOUZA e LUÍS RENATO MARTINS DE ALMEIDA.

18. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE - 619/2005 - HIPPO JOALHEIROS LTDA e outro x PRISCILLA SIGEL GARCIA - 1. A petição de fls. 211/240 não ser referem aos presentes autos de prestação de contas, razão pela qual deve ser desentranhada e juntada nos autos principais, juntamente com cópia da pretende decisão, que visa analisá-la. 2. Pretende o peticionário Antônio Carlos Garcia subrogar-se dos direitos sobre os veículos Nissan - X terra e Chrisler, apreendidos no curso dos presentes autos, sob o argumento de pagou as parcelas referentes ao financiamento de tais veículos. Entretanto, os depósitos bancários de fls. 236/237 não se prestam à finalidade pretendida pelo peticionário, vez que não há qualquer indicativo de tais depósitos se referiam aos veículos em questão, ou ainda, que tenha realizado tais pagamentos em nome próprio frente à instituição financeira. Certo é que os dispositivos legais invocados não se aplicam ao caso em tela, vez que o peticionário não é terceiro interessado no caso, mas garantidor do contrato de alienação fiduciária entre a empresa liquidante e o credor fiduciário e, caso tenha efetuado algum pagamento, o fez em nome do devedor fiduciário. Assim, pretendendo rever o pagamento de quantias que fez em nome da empresa liquidante, deve fazê-lo através de ação própria de cobrança. Em razão do exposto, indefiro o pedido de fls. 211/240. 3. Autorizo a avaliação judicial dos bens apreendidos e depositados, a fim de se apurar o valor do ativo da empresa liquidante. 4. Sem prejuízo, intimem-se as partes quanto a prestação de fls. 5/205 e posteriores esclarecimentos do Sr. liquidante. Intimem-se. Advs. AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, CÍCERO BELIN DE MOURA CORDEIRO, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI.

19. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 857/2005 - WANDA CRISTINA MENDES CAMARGO x GARCIA IMÓVEIS LTDA - 1- Deposite a parte interessada as custas do Sr. Oficial de Justiça, na forma que prevêem o art. 19 do CPC e Provimento 001/99, subitem 9.4.1 da douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná (R$ 99,00 - mandado de levantamento da penhora). 2- Intime-se. Advs. ALTAMIRO ALVES DOS SANTOS, MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER e ANDERSON HATAQUEIAMA.

20. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 1096/2005 - HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA e outros x FLÁVIO LUIZ TOZIN - Analisados etc... Trata-se a presente de PRESTAÇÃO DE CONTAS, movida contra a pessoa de FLÁVIO TOSIN, então administrador judicial da empresa HOTEL MARINA VALE DO SOL LTDA. O objeto da prestação de contas compreende o período de 10.11.04 até 05.09.05. Assim posto o tema, tem-se a alegada incompatibilidade é absolutamente alheia ao presente feito. Ademais, conforme juntada de fls. 225 a 229, houve a manifestação do atual advogado contratado pela empresa MARINA VALE DO SOL, razão também pela qual esvazia as ilações de fls. 233. O contraditório postulatório está formado, trata-se de processo bifásico, em que se busca primeiro o dever de prestar contas e depois a prestação de contas efetiva. Assim, digam as partes se pretendem produzir outras provas ou se há possibilidade de conciliação. Outrossim, determino a serventia que certifique nestes Autos se houve prestação de contas no período acima mencionado nos Autos principais em que se determinou a intervenção judicial da empresa e se nomeou como administrador o Réu, bem como se as partes foram intimadas e se houve recurso daquela prestação de contas. Ressalve-se eventual impossibilidade. Finalmente conclusos. Diligencias necessárias. Advs. MARCELO JOSÉ CISCATO, OKSANDRO GONÇALVES e GUILHERME LINHARES VALÉRIO DA SILVA.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR - 1195/2005 - USIMEC - USINAGEM E RECUPERAÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS e outros x VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL - Atendendo à forte tendência jurisprudencial sobre o tema, passo a contar o prazo para pagamento espontâneo da obrigação fixada em sentença, a partir transito em julgado da decisão. Destaca-se: LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC CUMPRIMFNTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇAO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a .fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencia, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri- la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua divida automaticamente acrescida de 10%" (STJ. 3. Turma. Rel. Mini. Humberto Games de Barros. Resp. 954.859/RS. J. 16.08.2007. DJ 27.08.2007). No mesmo sentido, vem decidindo o E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná? "TJPR. AI n° 451532-4, 7. Câmara cível. Dês. Rel. José Mauricio Pinto de Almeida. Julgamento :26/02/2008" e "TJPR AI n. 0506655-9, 8° Câmara Civel, Rel. João Domingos Kuster Puppi, Julgamento: 02 de julho de 2008". Assim, considerando que no caso em apreço decorreu o prazo de quinze dias do trânsito em julgado, sem o pagamento espontâneo da obrigação, incidente de forma automática a multa de 10% sobre o valor da condenação. Após, requisite-se à autoridade supervisora do sistema bancário, mediante meio eletrônico (Sistema BACENJUD), informações sobre a existência de ativos em nome da parte devedora, consignando-se que, em caso de resposta positiva, a ordem de indisponibilidade dos saldos até o limite do valor do débito exeqüendo, tudo na forma do art. 655-A, do CPC. Diligências necessárias. - Despacho de fls. 151? 1- Defiro o pedido de fls. 148/149. 2- Publique-se despacho de fls. 147 atentando-se ao valor reajustado a ser penhorado, conforme requerido em petitório retro. 3- Intime-se. Advs. VANETE STEIL VILLATORI, DEBORAH NOGUEIRA TRALDI MAGGIO e OKSANDRO GONÇALVES.

22. BUSCA E APREENSÃO - 56/2006 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x NILSON MATOS DA SILVA - À conta e preparo. R$ 8,85 (mais acréscimos legais). Adv. SÉRGIO EDUARDO GOMES SAYÃO LOBATO.

23. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 73/2006 - DISCAP COM MAT. ELÉT. HID. FERRA. FERRAG. LTDA x MAPFRE SEGUROS (VERA CRUZ SEGURADORA S/A) - À conta e preparo. R$ 179,20 (mais acréscimos legais). Advs. ADRIANO CARLOS SOUZA VALE e RODRIGO SILVESTRI MARCONDES.

24. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 326/2006 - RODRIGO GABRIEL BROTTO x DIVISÃO IMÓVEIS e outro - À conta e preparo. R$ 23,10 (mais acréscimos legais). Advs. DANIEL PRATES e KELYN MEDEIROS DA SILVEIRA.

25. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 490/2006 - JOÃO MARIO FARIA e outro x CIA. EXCELSIOR DE SEGUROS S/A - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO: 1) Recebo o recurso de apelação interposto por JOAO MARIO FARIA E OUTRA (fls. 101/107), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2) Em seguida, vista ao apelado CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, para, querendo, no prazo de 15 dias, apresentar suas contra-razões. 3) Por final, com ou sem contra-razões, decorrido o prazo concedido, prossiga-se como determinado à fl.100, item "3". 4) Anotações de praxe. 5) Intime-se. Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS e WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS.

26. ALVARÁ JUDICIAL - 819/2006 - NANCY LOUREIRO CALDAS x ESPÓLIO DE PLÍNIO MARCONDES LOUREIRO - À conta e preparo. R$ 11,71 (mais acréscimos legais). Advs. GUILHERME AUGUSTO BANA e JOÃO EDUARDO LOUREIRO.

27. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 993/2006 - DELLA VIA PNEUS LTDA. x DJF COM. DE ACESSORIOS LTDA. - À conta e preparo. R$ 4,20 (mais acréscimos legais). Advs. LINO RODRIGUES DE CARVALHO e GERCINO BETT JR..

28. INDENIZAÇÃO - 1368/2006 - CÉLIA CRISTINA FROHLICH x NILTON CESAR BRITO - À conta e preparo. R$ 568,48 (mais acréscimos legais). Advs. EDSON LUIZ AMARAL e MARIA DE FÁTIMA DA SILVA.

29. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1539/2006 - DJF COM. DE ACESSORIOS LTDA. x DELLA VIA PNEUS LTDA. - À conta e preparo. R$ 20,11 (mais acréscimos legais). Advs. GERCINO BETT JR. e LINO RODRIGUES DE CARVALHO.

30. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 453/2007 - ALEXSANDRE DOS SNATOS SOUZA x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. - 1)Defiro o pedido de fl. 147 formulado pela testemunha MARCO ANTONIO PEDRONI tendo em vista que foi devidamente comprovado as razões para o seu não comparecimento à audiência designada à fl. 136. Sem prejuízo, poderá a parte ré requerer nova data para sua oitiva, pedido este que poderá ser realizado na própria audiência de instrução e julgamento. 2)No mais, aguarde-se audiência de instrução e julgamento designada à fl. 136. 3)Intime-se. Advs. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

31. DECLARATÓRIA - 662/2007 - MASSA FALIDA DE INKAFARMA COM. FARMACÊUTICO LTDA x DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA. - 1- Defiro o pedido de fl. 2356. Anote-se. 2- Defiro também o pedido de fl.2358. 3- Para que eventualmente não se alegue cerceamento de defesa, determino nova intimação das partes quanto ao contido no despacho de fl.2289, diante do contido na petição de fl.2356. 4- D.N. 5- Intimem-se. Advs. JOAQUIM JOSÉ GRUBHOFER RAULI, EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

32. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 780/2007 - EGEU EMILIO FEIX x UNIBANCO S/A - Tendo em vista que não houve manifestação da parte requerida sobre a possibilidade de conciliação e ainda, que o feito não carece de maior dilação probatória, eis que se trata de matéria estritamente de direito, determino a remessa destes a conta e preparo, decorrido o prazo para eventual interposição de recurso (prazo de 10 dias), registre-se a fase decisória e retornemme para prolação de sentença. Intime-se. À conta e preparo. R$ 21,45 (mais acréscimos legais). Advs. PATRÍCIA MARCOS DE OLIVEIRA, RODRIGO SHIRAI e LUÍS OSCAR SIX BOTTON.

33. REVISÃO CONTRATUAL - 1282/2007 - ANTONIA ARAÚJO DE FARIAS x BANCO ITAÚ S/A - À conta e preparo. R$ 588,45 (mais acréscimos legais). Advs. GILBERTO ADRIANE DA SILVA, LIZIANE LACERDA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

34. ALVARÁ JUDICIAL - 1646/2007 - HERCULANO ADREANO VRIESMANN - 1. O feito necessita ser chamado à ordem. 2. Verificando a petição de fls. 73/74, nota-se que assiste razão a peticionaria. Claramente se percebe que na avaliação realizada, o Sr. Avaliador desempenhou seu trabalho utilizando-se somente das avaliações trazidas aos autos pelo inventariante. Mais ainda, procedeu, única e tão somente, a média aritmética das avaliações colacionadas pelo inventariante, as quais multiplicou por três índices incompreensíveis e não explicados(1,04; 1,14 e 1,12). 3. Obviamente, a avaliação realizada pelo Sr. Avaliador não resolve o problema discutido nos autos, qual seja, a divergência existente entre as avaliações trazidas pelo inventariante e pelos demais herdeiros. Embora não costume atuar no ramo imobiliário de forma corriqueira e tenha plena consciência de que tal mercado possui certas peculiaridades à ele inerentes, por mais que me esforce, não consigo vislumbrar nenhuma mudança significativa na economia que justifique a divergência ocorrida nas avaliações de fls. 49 e 70. Acredito ser praticamente impossível que um imóvel seja avaliado na data de 01 de setembro de 2007 pelo valor de R$ 1.800.000,00 (hum milhão e oitocentos mil reais) e seis meses e vinte e seis dias depois seja avaliado pela mesma imobiliária no valor de R$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais), ou seja, em valor 62% (sessenta e dois por cento) menor. 4. Outrossim, não bastasse a confusão existente na avaliação realizada, noto que, salvo melhor juízo, o valor das custas cobradas pelo Avaliador (R$ 2.426,00) ultrapassam em muito o valor descrito na tabela VII - Relativa às Custas do Avaliador - emitida pela Corregedoria do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná que é de R$ 179,55. 5. Percebe-se ainda, que o herdeiro JAN VRIESMANN FILHO interveio nos autos, reiteradas vezes manifestando-se contrário à venda do bem objeto do presente alvará. 6. Ante a todo exposto, resta-me determinar: a) A intimação do Sr. Avaliador para que, no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos que entender necessários acerca da avaliação realizada, bem como, se for o caso, efetue a devolução dos valores eventualmente cobrados das partes a maior; b) A expedição de oficio à imobiliária Ocasião, cujo endereço consta do documento juntado à fl. 103 para que, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, esclareça a enorme diferença de valores encontrados nas avaliações de fls. 49 e 70, fazendo-se encaminhar inclusive cópia das aludidas avaliações; c) Tendo em vista o fato da Sra. Maria Martinha Vriesmann (viúva-meeira) estar residindo no imóvel ao qual se pretende a venda, bem como ante a divergência das declarações por ela oferecidas nos autos, determino, com base no artigo 130 do CPC, a intimação da mesma para que compareça em audiência a fim de prestar esclarecimentos necessários à instrução do feito. d) Para o ato acima determinado, designo o dia 16 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. 7. Após o cumprimento das diligências acima determinadas, tornem os autos conclusos para análise do pedido de alvará. 8. Intime-se. Adv. EDISON LUIZ PEREIRA.

35. EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1668/2007 - HG RAUPP COMERCIAL LTDA x EBC COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - 1. Recebo a exceção de pré-executividade, sem suspender o curso da execução. 2. Manifeste-se, por causa do principio do contraditório o exeqüente/excepto, no prazo de 10 dias, para, querendo, apresentar impugnação. 3. Anote-se na capa dos autos o pedido de exceção de pré-executividade. 4. Intime-se. Advs. RUI FERREIRA CAMPOS e ANDRÉ PORTUGAL CEZAR.

36. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 1775/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LONDON x DIVONSIR GILBERTO RASERA - ...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na peça inicial para condenar o réu ao pagamento das taxas condominiais indicadas na peça inicial e a mais as que se venceram no curso do processo, incluindo a fase de execução de sentença (art. 290, do CPC), sobre os quais incidirão, a contar do vencimento até o efetivo pagamento, correção monetária, nos termos do Decreto 1544/95, juros moratórios, que serão aplicados no importe de 1% ao mês, e multa de 2% sobre as parcelas condominiais inadimplidas. Considerando que o autor decai somente em pequena parte do pedido, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais, bem como, honorários advocatícios em favor do procurador da parte autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apreciados a natureza da causa, a diligência do procurador e o tempo despendido, conforme preceitua o § 3° do art. 20 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Despacho de fls. 101: 1. Exercendo o chamado juízo de retratação, mantenho a decisão interlocutória de fls.87, vez que as razões do agravo de instrumento interposto (v. fls. 95/99) não têm o condão de abalá-la. 2. Expeça-se oficio, por ocasião de solicitação da digna Relatoria do Agravo de instrumento interposto, prestando as informações requisitadas, noticiando que o agravante cumpriu as disposições do Artigo 526 do CPC e que a decisão interlocutória atacada não foi reformada. 3. No mais, publique-se decisão de fls. 90/94 4. Intimem-se. Advs. VÂNIA DE FÁTIMA CESAR LUIZ CARTA e MILTON LUIZ CLEVE KÜSTER.

37. REVISÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL - 34/2008 - MARCELO CRISTIN CORDEIRO x BANCO ITAÚ S/A - 1- Considerando o contido nos termos do acordo celebrado, as custas processuais serão suportadas pelo Autor. 2- Assim sendo, revogo os benefícios da Assistência judiciária deferido à fl.43, em favor do Autor e determino que sejam contadas e preparadas as custas processuais e taxas respectivas. R$ 700,16 (mais acréscimos legais). Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO e ANDRÉA HERTEL MALUCELLI.

38. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO - 313/2008 - LUIZ ALBERTO PAN FILHO e outro x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - À conta e preparo. R$ 15,15 (mais acréscimos legais). Advs. ANGELA BENGHI e KELLY CRISTINA WORM.

39. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 387/2008 - GERALDO AVANCI e outros x BANCO BRADESCO S/A - À conta e preparo. R$ 8,40 (mais acréscimos legais). Advs. ANTONIO SAONETTI e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

40. BUSCA E APREENSÃO - 396/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EMERSON PEREIRA - O feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. R$ 36,31 (mais acréscimos legais). Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EPAMINONDAS RONCHINI MONTALVÃO.

41. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - 615/2008 - REJANE ABUD LIMAS x BANCO ITAÚCARD FINANCEIRA S.A - 1- Tratam os autos de julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC. 2- Decorrido o prazo recursal, à conta e preparo. 3- Após, tornem conclusos para sentença. R$ 4,20 (mais acréscimos legais). Advs. JEAN MARCELO DE ALMEIDA, ANTONIO ALBERTO LOURENÇO LUCAS e CELSO DAVID ANTUNES.

42. BUSCA E APREENSÃO - 663/2008 - BANCO SANTANDER S/A x AGUSTIN HENRIQUE OLIVA RAMOS - À conta e preparo. R$ 6,30 (mais acréscimos legais). Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

43. COBRANÇA PELO RITO ORDINÁRIO - 700/2008 - ANTONIO CARLOS DALLAGO e outros x BANCO BRADESCO S/A - O feito comporta julgamento antecipado, posto que a matéria ventilada nos autos é eminentemente de direito, não havendo necessidade de maior dilação probatória, sentido pelo qual decorrido o prazo para a interposição de eventual recurso, contados e preparados, registre-se no sistema a fase decisória e voltem-me conclusos para sentença. Intime-se. R$ 4,20 (mais acréscimos legais). Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANA CAROLINA GOUVEA GABARDO e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI.

44. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS - 802/2008 - SEBASTIÃO NUNES DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A - À conta e preparo. R$ 213,61 (mais acréscimos legais). Advs. JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

45. DESPEJO - 1109/2008 - LIGIA STOLZ CISZ x SAMUEL RUMOR - 1- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. 2- Intime-se. Advs. SANTINO SAGAIS e ADAUTO PINTO DA SILVA.

46. ALVARÁ JUDICIAL - 1246/2008 - SHIDO OGURA e outros x ESP. DE MARLENE FREGA OGURA - …Assim sendo, JULGO PROCEDENTE para DEFERIR o pedido dos Requerentes, fl. 04, expedindo, então, o respectivo ALVARA JUDICIAL, em nome do Sr. Shido Ogura, ora requerente, conforme postulado em petitório de fls. 02/05, expedindo, assim, a autorização judicial para a representação do referido espólio, a fim de firmar a competente escritura pública em relação ao imóvel que será transferido aos compradores João Arnaldo Pellanda e sua mulher Marina Annes Pellanda, conforme dispõe a petição de fl.4. Alvará com validade de 30 (trinta) dias. Sem prestações de conta. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se. Aplique-se no que couber o Código de Normas da Corregedoria de Justiça do Estado do Paraná. Adv. JOÃO BATISTA DOS ANJOS.

47. DECLARATÓRIA DE NULIDADE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS - 1457/2008 - APOIO CONSULTORIA E ASSESSORIA S/C LTDA x TERCIO DE AGUIAR e outros - 1. Trata-se de Ação Reivindicatória onde pretendem os autores a restituição plena da propriedade imóvel em discussão, inclusive quanto à posse diretas do mesmo, sob a alegação de houve fraude na transferência do imóvel. 2. Embora seja cediço que o negócio realizado mediante fraude ou qualquer outro meio ardiloso seja nulo, a primeira vista, não resta comprovado nos autos, salvo alguns indícios, a ocorrência da fraude alegada. A certeza de tal ocorrência faz extremamente necessária, até mesmo para evitar prejuízos a terceiros de boa-fé. Assim, ainda que os autores entendam estar presentes os pressupostos da ação Reivindicatória, como o legítimo domínio dos autores sobre o bem e a posse injusta dos requeridos, este Juízo permite-se discordar de tal entendimento, pois basta olhar a matrícula do imóvel para verificar que os Requerentes não detém a propriedade do imóvel e muito menos a posse do mesmo. 3. Isto posto, não vejo no presente caso, ao menos por hora, razões que justifiquem o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, seja pela ausência de verossimilhança nas alegações, seja pela ausência de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação. Reservo-me, todavia, o direito de nova análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela após o estabelecimento do contraditório. 4. Cite(m)-se o(s) requerido(s) para contestar em quinze dias, querendo, com as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. 5. Recolhidas as custas, expeça-se mandado. 6. Intimem-se. Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO e JAQUELINE DO ESPÍRITO SANTO PATRUNI.

48. REVISIONAL DE CONTRATO - 1629/2008 - VANDERLEI CLEVES DE CAMPOS e outro x RODOBENS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. - Deve a parte interessada retirar a carta de citação expedida para a respectiva remessa. Adv. VALMIR LEAL GRITEN.

49. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 1651/2008 - FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL x VILMA ANTONIO DA ROCHA e outros - 1- Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de cinco dias, nos moldes do art. 40, inc. II do CPC. 2- Intime-se. Adv. ROGÉRIO BUENO DA SILVA.

50. REVISÃO CONTRATUAL COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO - 1722/2008 - HELCIO ANDERSON LÚCIO x BANCO ITAÚ S/A - …Diante das considerações acima, CONCEDO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PRETENDIDA, para o fim de ordenar ao réu que se abstenha de inscrever a autora em banco de dados de entidades de cadastro de devedores inadimplentes e Cartório de Protesto de Títulos, e que o retire, se já incluído. Do depósito judicial. 5) Outrossim, DEFIRO depósito sucessivo mês a mês das parcelas vincendas de R$283,43 (duzentos e oitenta e três reais e quarenta e três centavos), ofertada à fl. 18, com base em cálculos matemáticos juntados aos autos às fls. 36/37, em conta judicial vinculada a esse processo. 6) Designo audiência de conciliação para o dia 03/4/09, às 14 horas, conforme artigo 277 do Código de Processo Civil. 7) Cite-se o réu, com antecedência mínima de 10 dias e sob advertência prevista no parágrafo 2° do artigo 277 do Código de Processo Civil, via carta (ARMP), para comparecer a ela, ocasião em que poderão se defender, desde que por intermédio de advogado, ficando ele ciente de que, não compare, ou, comparecendo e não defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos. 8) Convoquem-se as parte para a audiência, certificando-as de todas as advertências deste despacho. 9) Intime-se. Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

15ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA 15ª VARA CÍVEL
RELAÇÃO Nº 259/2008
JUÍZES DE DIREITO: OSVALDO NALLIM DUARTE
LETICIA MARINA CONTE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0011	000674/2000
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0004	000580/1994
	0005	001168/1996
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0097	001661/2008
ANA ELIETE BECKER MACARIN	0066	001089/2007
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0041	001064/2005
ANA PAULA DALBOSCO	0017	000863/2002
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0045	000116/2006
ANGELITA ACOSTA	0020	001528/2002
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0041	001064/2005
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0068	001206/2007
ARMIN ROBERTO HERMANN	0012	000686/2000
CARLA ELIZA DOS SANTOS	0023	001181/2003
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0037	000458/2005
CARLOS ALEXANDRE DIAS DA	0057	000124/2007
CARLOS EDUARDO DE MACEDO	0089	001148/2008
CARLOS EDUARDO PARUCKER E	0059	000351/2007
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0098	001688/2008
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0025	001391/2003
CESAR AUGUSTO BROTTO	0090	001188/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0043	001453/2005
	0055	001426/2006
	0092	001256/2008
CESAR RICARDO TUPONI	0027	000292/2004
CICERO MIRANDA DE HONMORA	0035	000090/2005
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0002	000594/1987
CIRO BRUNING	0047	000168/2006
DANIEL HACHEM	0009	000482/1999
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0101	001724/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0063	000721/2007
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0020	001528/2002
EMERSON LUIZ VELLO	0016	000842/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0022	000908/2003
	0037	000458/2005
	0056	000072/2007
	0070	001268/2007
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0046	000135/2006
	0067	001105/2007
FELIPE ROSSATO FARIAS	0075	001552/2007
FERNANDO YONAHA HONDA	0078	001701/2007
FLAVIA GEORGIA QUAESNER T	0066	001089/2007
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0023	001181/2003
GLAUCO IWERSEN	0015	000140/2002
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0077	001666/2007
HELIO MOREIRA	0005	001168/1996
HERRMANN EMMEL SCWARTZ	0070	001268/2007
HILDO ALCEU DE JESUS JUNI	0029	000467/2004
IGO IWANT LOSSO	0022	000908/2003
	0037	000458/2005
IONEIA ILDA VERONEZE	0042	001401/2005
IRAE CRISTINA HOLETZ	0074	001516/2007
IRECE NASCIMENTO TREIN	0049	000529/2006
IRINEU PALMA PEREIRA	0087	000959/2008
IVAN RIBAS	0016	000842/2002
JAIR RIBEIRO	0006	000854/1997
JANAINA M.N. PIAZENTIM GO	0034	000056/2005
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0044	001495/2005
JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE	0043	001453/2005
JISLAINE NEULS ALVES PRUD	0021	000050/2003
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0052	001033/2006
JOAO BATISTA DE TOLEDO	0014	001301/2000
JOAO BATISTA VALIM	0013	000699/2000
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0102	001726/2008
JONATAS PIRKIEL	0061	000646/2007
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	0012	000686/2000
JOSE JORGE TOBIAS DE SANT	0004	000580/1994
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	0051	000804/2006
	0084	000821/2008
JOSE MARIA MARTINS DO NAS	0046	000135/2006
JOSE ROBERTO SPINA	0007	001313/1997
JULIANA LICZACOWSKI MALVE	0074	001516/2007
JULIANA LIMA PETRI	0073	001381/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0028	000435/2004
	0031	000808/2004
	0093	001312/2008
KARIN HASSE (CURADORA ESP	0024	001229/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0079	001810/2007
KELLY CRISTINA WORM	0054	001168/2006
LEONILDO BRUSTOLIN	0095	001461/2008
LIZANDRA FAGUNDES FERRAZ	0091	001242/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0010	001462/1999
LUCIANE LOPES ALVES	0050	000644/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0008	000937/1998
	0013	000699/2000
	0039	000764/2005
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0099	001707/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0025	001391/2003
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0071	001327/2007
LUIZ EDSON FACHIN	0086	000958/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0051	000804/2006
	0059	000351/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0033	000001/2005
MAÇAZUMI FURTADO NIWA	0076	001640/2007
MARCELO DE OLIVEIRA	0003	000249/1993
MARCELO FERNANDES POLAK	0069	001210/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0058	000291/2007
MARCOS DE REZENDE ANDRADE	0096	001658/2008
MARCUS AURELIO LIOGI	0030	000522/2004
MARCUS ELY SOARES DOS REI	0001	000755/1982
MARGO CAMARGO DOS SANTOS	0044	001495/2005
MARI KAKAWA	0026	001497/2003
MARIA AMELIA C.MASTROROSA	0010	001462/1999
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0060	000551/2007
MARIANA ESPER NICOLETTI	0064	000748/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0045	000116/2006
	0050	000644/2006
MARLUS ROBERTO SABER	0055	001426/2006
MAURICIO BELESKI DE CARVA	0071	001327/2007
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0021	000050/2003
MAURICIO MUSSI CORREA	0019	001393/2002
MAURO CURY FILHO	0032	001000/2004
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0040	000973/2005
MIEKO ITO	0100	001722/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0015	000140/2002
MOYSES GRINBERG	0038	000691/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0080	000236/2008
OLDEMAR MARIANO	0020	001528/2002
ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR	0008	000937/1998
	0009	000482/1999
OSCAR FLEISCHFRESSER	0072	001372/2007
PATRICIA GOMES IWERSEN	0067	001105/2007
PAULO BENEDITO PANTOJA LO	0069	001210/2007
PAULO CESAR TORRES	0065	001084/2007
PEDRO HENRIQUE TOMAZINI G	0062	000677/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0053	001060/2006
RAPHAEL GIULIANO LARSEN S	0035	000090/2005
REGINA DE MELO SILVA	0054	001168/2006
REINALDO ORLANDINE	0085	000854/2008
RODRIGO VISSOTTO JUNKES	0094	001327/2008
ROGERIO COSTA	0081	000482/2008
	0082	000484/2008
ROSANA VIDOLIN MARQUES	0036	000100/2005
SAMANTA MARIA PINEDA STAN	0034	000056/2005
SANTIAGO LOSSO	0002	000594/1987
SOELI INGRACIO SIMOES	0033	000001/2005
SOLANGE DE PAULA	0020	001528/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0083	000686/2008
SUZANE CHRISTIE DONATO BA	0018	001336/2002
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0048	000297/2006
VALMIR JORGE COMERLATO	0088	001042/2008
VICENTE GANTER DE MORAES	0035	000090/2005
VICENTE PAULA SANTOS	0012	000686/2000
WALDEMAR PONTE DURA	0003	000249/1993
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0077	001666/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0008	000937/1998
	0013	000699/2000

1. USUCAPIAO - 755/1982 - PEDRO IVO JEZ x IVES PONESTKE - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. MARCUS ELY SOARES DOS REIS.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 594/1987 - SANTIAGO LOSSO x NILO MARCOS DA SILVA - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Advs. SANTIAGO LOSSO e CINTHIA PARPINELI LEITAO.

3. SUMARIA - 249/1993 - THIAGO AUGUSTO DA CRUZ e outros x MARCOS LUCIANO GOUVEIA - "Ante a informação contida na petição de f. 497, desconsidere-se o contido no despacho de f. 494 e desentranhe-se o mandado para integral cumprimento, conforme requerido. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 138,00) - Advs. MARCELO DE OLIVEIRA e WALDEMAR PONTE DURA.

4. ORDINARIA - 580/1994 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROMAR POSTO NAUTICO E SERVICOS e outros - "Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte credora dos valores tranferidos a conta vinculada a este juízo, conforme termo de penhora de f. 364. Int." - (Deverá a parte requerente recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição da carta de citação) - Advs. JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA e ADONIS GALILEU DOS SANTOS.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1168/1996 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x INDUSTRIAL GOMES QUIMICA LTDA. e outros - "Procedi nesta data a transferência dos valores bloqueados através do sistema BACEN jud, para conta vinculada a este juízo. Sem prejuízo, solicitei através do BACEN jud informações quanto ao endereço do executado Fernando Carlos Gomes. Aguarde-se. Int." - Advs. ADONIS GALILEU DOS SANTOS e HELIO MOREIRA.

6. MONITORIA - 854/1997 - BARIGUI VEICULOS LTDA. x EDEL SEGURADORA S/A - "Manifeste-se a exequente sobre a petição e documentos de f. 228/235, em 05 dias. Int." - Adv. JAIR RIBEIRO.

7. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1313/1997 - ERAL REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. x UEME UNIAO MECANICA LTDA. - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. JOSE ROBERTO SPINA.

8. ORDINARIA - 937/1998 - PAULO ARMANDO PINTO e outro x BANCO ITAU S/A - CREDITO IMOBILIARIO - "1... 2. Defiro os pedidos de vista (f. 559/560 e 563), por 10 dias, sucessivos, iniciando-se pelos autores. Int." - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

9. ORDINARIA - 482/1999 - FRANCISCO SCHIOCHET e outro x BANCO BRADESCO S/A - "Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Int." - Advs. ORLANDO ANZOATEGUI JUNIOR e DANIEL HACHEM.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1462/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x MAXIMO ALFREDO ASINELLI SOBRINHO - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 138,00) - Advs. LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e MARIA AMELIA C.MASTROROSA VIANNA.

11. SUPRIMENTO DE OUTORGA UXORIA - 674/2000 - TEREZA GOMES DE MELO x ROQUE BEZERRA DE MELO - "Aguarde-se a iniciativa da parte interessada, por trinta dias. Inexistindo manifestação nesse prazo, na sequência arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Int." - Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR.

12. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 686/2000 - AUTO POSTO RHRM LTDA. x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 126,79) - Advs. ARMIN ROBERTO HERMANN, VICENTE PAULA SANTOS e JOSE DANTAS LOUREIRO NETO.

13. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 699/2000 - JOAO CARLOS SCHLICHTING e outro x BANCO ITAU S/A - "1. Retifico, para fins de oportuna baixa na distribuição e registro, a decisão de homologação de fls. 586 também com relação aos autos de execução hipotecária e embargos do devedor em apenso. 2. Com relação ao requerimento de fls. 593-594, desde que demonstrada a anuência do procurador da parte autora a seus termos, defiro-o parcialmente para autorizar a expedição de dois alvarás para levantamento dos valores depositados, um em favor do Banco requerido e outro de seu procurador, relativo aos honorários advocatícios. 3. Neste sentido, nos procedimentos de cumprimento de sentença e nos processos em que há determinação para expedição de alvará, com vistas a zelar pelos direitos das partes e seus procuradores, tenho por relevante a atualização do instrumento de mandato originariamente juntado aos autos. 4. Sendo assim, caso a parte credora pretenda o levantamento através de seu procurador, deverá apresentar instrumento de mandato atualizado com poderes específicos para esta finalidade. 5. Intimem-se." - Advs. JOAO BATISTA VALIM, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1301/2000 - HATIRO SATO x GERALDO CARLOS DA SILVA - EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL - (Retirar carta precatória para a devida postagem) - Adv. JOAO BATISTA DE TOLEDO.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 140/2002 - JOSE JOAO ROCHA x MARZIL TADEU BAHRY - "Tendo em vista o contido na petição de f. 451/452, Intime-se a litisdenunciada Brasil Veículos Companhoa de Seguros, por meio de seu advogado, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 446/447, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Advs. GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

16. SUMARIA DE COBRANCA - 842/2002 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARATI II - CONDOMINIO II x WENILSON ANTONIO WASTNER e outro - (Manifestar-se sobre o auto de avaliação de f. 137/138) - Advs. EMERSON LUIZ VELLO e IVAN RIBAS.

17. CAUTELAR DE SUSTACAO DE PROTESTO - 863/2002 - RONALDO COSTA COLCHOES e outro x LIBRA FOMENTO MERCANTIL LTDA. - "Intime-se o requerido, por meio de sua advogada, para que, em quinze dias, faça o pagamento espontâneo da quantia demonstrada pela petição e planilha de f. 228/230, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor do débito (art. 475-J, Código de Processo Civil). Int." - Adv. ANA PAULA DALBOSCO.

18. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1336/2002 - EVIDENCE COMERCIO DE VEICULOS LTDA. x MARIO FERNANDO ROTTA NAGANO e outro - "Por ora, defiro a requisição das declarações de renda e bens da denunciada. O pedido de desconsideração da personalidade jurídica será examinado na sequência, caso infrutífera a diligência, e desde que a credora apresente extrato da Jucepar e comprovação de propriedade dos veículos. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO.

19. MONITORIA - 1393/2002 - SAVANA VEICULOS LTDA. x OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA. e outro - "1. Apresente a credora, em cinco dias, certidão atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver constritado. 2. Desentranhe-se o mandado para que o oficial descreva os bens que guarnecem a residência do executado, como requerido (f. 266). Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00) - Adv. MAURICIO MUSSI CORREA.

20. REVISAO CONTRATUAL - 1528/2002 - EDIVALDO MAR-

CONE DA SILVA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A e outros - "Tendo em vista que a parte requerida não possui interesse na realização de audiência de conciliação, resta prejudicada a audiência designada à f. 343. Assim, encerrada a instrução probatória, intimem-se as partes para apresentarem os memoriais escritos em substituição aos debates orais, no prazo de dez (10) dias para cada parte, sucessivamente, começando pela autora. Depois, anote-se conclusão dos autos para sentença. Int." - Advs. SOLANGE DE PAULA, ANGELITA ACOSTA, EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR e OLDEMAR MARIANO.

21. SUMARIA DE COBRANCA - 50/2003 - CONDOMINIO EDIFICIO MONTREAL EXECUTIVE CENTER x MARLI MIRANDA CASTRO RIBAS - (Manifestem-se as partes sobre o mandado de avaliação juntado aos autos) - Advs. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS.

22. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 908/2003 - ESPOLIO DE HENRIQUE HAMM x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 63,34) - Advs. IGO IWANT LOSSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

23. DESPEJO - 1181/2003 - LOFFREDO & CAMARGO LTDA. x BAGE KENNAN - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET e CARLA ELIZA DOS SANTOS.

24. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1229/2003 - JOYCE VINHAS VILLANUEVA e outro x BANCO BRADESCO S/A e outro - "Tão só sobre os documentos de f. 239-249 faculto a manifestação da parte contrária em 05 dias. Após, uma vez que as partes não formularam requerimento de produção probatória, anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." - Adv. KARIN HASSE (CURADORA ESPECIAL).

25. REVISIONAL DE CONTRATO - 1391/2003 - JOAO AROLDO DE OLIVEIRA e outro x BANCO REAL ABN AMRO BANK S/A - (Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos) - Advs. CARLOS ROBERTO NAUFEL e LUIS FERNANDO DIETRICH.

26. REVISIONAL DE PENSAO - 1497/2003 - NIOE KAKAWA x BRADESCO PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - "Intime-se a parte devedora (autora) na pessoa de seu advogado, via Diário da Justiça, para efetuar o pagamento do débito espontaneamente, no prazo de quinze (15) dias, nos termos do artigo 475-J, caput, do CPC, sob pena de incidir multa de 10% sobre o valor da abrigação. Sem pagamento, antecipadas as custas (CPC, 19), expeça-se mandado de penhora e avaliação... Int." - Adv. MARI KAKAWA.

27. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 292/2004 - JONAS MORETTO x MONIQUE BUTURE CRUZ - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. CESAR RICARDO TUPONI.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 435/2004 - PAVIMAR PAVIMENTADORA MARRECAS LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (Manifestar-se sobre o depósito efetuado no valor de R$ 1.183,50) - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

29. EMBARGOS A EXECUCAO - 467/2004 - ANDERSON FUMAGALLI e outros x GERSON LAGO PINHEIRO - (Manifestar-se sobre a certidão de f. 200) - Adv. HILDO ALCEU DE JESUS JUNIOR.

30. ENTREGA DE COISA INCERTA - 522/2004 - FERTILIZANTES MITSUI S/A INDUSTRIA E COMERCIO x MARIA ALICE ROSS - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 138,00) - Adv. MARCUS AURELIO LIOGI.

31. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 808/2004 - CELIA BATISTA DE PAIVA COELHO x BANCO BANESTADO S/A - "Sobre o depósito de fl. 168, diga a parte credora, em cinco dias. Int." - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

32. REVISAO CONTRATUAL - 1000/2004 - JOSIEL FRAGA e outro x M.M. INCORPORACOES S/C LTDA. - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 630,51) - Adv. MAURO CURY FILHO.

33. ORDINARIA DE COBRANCA - 1/2005 - DILAIR BIANCHIN GONCALVES e outros x FUNBEP - FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 39,90) - Advs. SOELI INGRACIO SIMOES e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

34. ORDINARIA - 56/2005 - LEDA MARIA BASSO DE OLIVEIRA x GERSON DE BARROS DOS SANTOS - (À parte interessada para que deposite as custas do Sr. Avaliador que importam em R$ 1.050,00) - Advs. JANAINA M.N. PIAZENTIM GONÇALVES e SAMANTA MARIA PINEDA STANISCHESK.

35. DECLARATORIA - 90/2005 - DELPHOS CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x BELPLAST PLASTICOS UTILIDADES E FERRAGENS LTDA. e outro - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 29,40) - Advs. RAPHAEL GIULIANO LARSEN S. DA SILVA, VICENTE GANTER DE MORAES e CICERO MIRANDA DE HONMORATO.

36. ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 100/2005 - ORESTES SARE x ELTON MARTUSEVICUS e outro - "Primeiramente, oficie-se com urgência ao DETRAN a fim de proceder o bloqueio judicial no veículo indicado. Int." - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. ROSANA VIDOLIN MARQUES.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 458/2005 - BANCO BANESTADO S/A x ESPOLIO DE HENRIQUE HANM - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 10,50) - Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e IGO IWANT LOSSO.

38. DECLARATORIA - 691/2005 - WILBERTO BLAC BAYER x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito) - Adv. MOYSES GRINBERG.

39. EXECUCAO HIPOTECARIA - 764/2005 - BANCO BANESTADO S/A x NELSI ROSA DE CARVALHO e outro - (Manifestar-se sobre o ofício de fl. 60 da Comarca de Telêmaco Borba, depositando as custas do Sr. Oficial de Justiça que importam em R$ 190,00 sob pena de devolução da carta precatória) - Adv. LUIS EDUARDO MIKOWSKI.

40. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 973/2005 - MANOEL BATISTA DA SILVA x RG ADMINISTRADORA E INCORPORACOES DE BENS LTDA - (Defiro o pedido de vista dos autos) - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

41. DESPEJO - 1064/2005 - PLINIO NUNES RIBEIRO x ROSENEI BATISTA PRATEZI - "Em relação ao pedido de arbitramento dos honorários advocatícios na fase de cumprimento de sentença, consigno que sem pagamento voluntário da obrigação, tem o advogado do credor direito ao arbitramento de honorários da fase de cumprimento de sentença. Configurando-se, destarte, resistência do devedor ao cumprimento espontâneo da decisão, obrigando à prática de novos atos processuais para a satisfação do crédito, impõe-se o arbitramento dos honorários na fase de cumprimento, por apreciação equitativa. Assim, levando em conta os atos necessários até a integral satisfação do crédito, arbitro os honorários do advogado da parte credora, na fase de cumprimento da execução, em 10% sobre o valor do débito atualizado, cumulados ao que já foi arbitrado no processo de conhecimento. O arbitramento poderá ser revisto, na hipótese de haver incidentes processuais que assim justifiquem. Procedi nesta data ao pedido de bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do site do Bacen, (www.bcb.gov.br/bacenjud2), conforme protocolo que segue. Aguarde-se. Int." - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE e ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA.

42. DEPOSITO - 1401/2005 - HSBC BANK BRASIL S/A x ADILSON SOARES - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. IONEIA ILDA VERONEZE.

43. DECLARATORIA - 1453/2005 - DAVID COLACO DE MEIRA FILHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO - (Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos) - Advs. JEAN ANDERSON ALBUQUERQUE e CESAR AUGUSTO TERRA.

44. PRESTACAO DE CONTAS - 1495/2005 - INDUSTRIA DE EMBALAGENS SAO LUIZ LTDA. x REFLORESTADORA MONTE CARLO LTDA. - (Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial juntado aos autos) - Advs. MARGO CAMARGO DOS SANTOS e JAQUELINE LOBO DA ROSA.

45. BUSCA E APREENSAO - 116/2006 - BANCO FINASA S/A x BELA VISTA INCORPORACOES LTDA. - "O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, contados e preparados, anote-se conclusão dos autos para sentença. Int." - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 12,60) - Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM.

46. ORDINARIA DE COBRANCA - 135/2006 - PETERSON ALVES DA ROCHA x BRADESCO VIDA PREVIDENCIA S/A - (Ficam as partes intimadas da perícia designada para o dia 16 de dezembro de 2008, às 9 horas, na Clínica de Fraturas e Ortopedia Batel, localizada à Rua Padre Anchieta nº 751, telefone - 3222-3737) - Advs. JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

47. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 168/2006 - CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x IRIA KINAKI TIBES - "Sobre a petição e documentos de fls. 143/145, manifeste-se a parte ré, em cinco dias. Int." - Adv. CIRO BRUNING.

48. DEPOSITO - 297/2006 - BANCO DIBENS S/A x ELIANE SOARES MOTOZZO - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

49. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 529/2006 - JOAO AGUIAR PEREIRA DA COSTA x BANCO DO BRASIL S/A - "Manifeste-se o requerente sobre f. 38/395 e documentos de f. 397/556. Int." - Adv. IRECE NASCIMENTO TREIN.

50. BUSCA E APREENSAO - 644/2006 - UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x GILSON CESAR TEIXEIRA - (Manifestar-se o requerente, sobre o prosseguimento do feito) - Advs. LUCIANE LOPES ALVES e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

51. ORDINARIA - 804/2006 - TELMA DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Manifestar-se sobre o(s) ofício(s) juntado(s) - Advs. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

52. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONTRATO - 1033/2006 - INCORPORADORA OREGON LTDA x MARIA NEUSA CABRAL - "Sobre o pedido de f. 282/283, manifeste-se a parte autora em 05 dias. Int." - Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA.

53. BUSCA E APREENSAO - 1060/2006 - CONSORCIO NACIONAL EMBRACON LTDA. x MARIA CRISTINA C. BELMONTE - (Efetuar o depósito da quantia de R$ 7,00, referente às despesas de expedição do(s) ofício(s) a ser(em) expedido(s)) - Adv. PLINIO ROBERTO DA SILVA.

54. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1168/2006 - PEDRO PAES e outro x BANCO HSBC S/A - "1. Levando em consideração que os autores pleiteiam a revisão do contrato de financiamento habitacional, existe relevância na argumentação da capitalização que decorre do emprego da Tabela Price, matéria pacificada pelo TJPR. Foram deferidos os depósitos pelos valores incontroversos, e o credor requer seu levantamento. Nesse quadro, a propositura de execução extrajudicial, pelo rito do Decreto-Lei nº 70/66, que tem por finalidade a retomada do imóvel financiado, com o risco de iminente praceamento do bem, deve ser imediatamente obstada, ante a demonstração de prejuízo de difícil reparação, caso não seja determinada neste feito. Assim, determino ao requerido a imediata suspensão do procedimento extrajudicial, aguardando-se, portanto, o desfecho desta ação revisional. 2. Observe a escrivania (item "c", f. 142). 3. Defiro o levantamento, pelo banco requerido, dos valores depositados, mediante alvará, eis que incontroversos. 4. Após, ao perito, para o início da diligência, vez que já depositados integralmente os honorários. Intimem-se as partes." - (Deverá a parte requerida recolher R$ 7,00 referente a custas de expedição do alvará) - Advs. REGINA DE MELO SILVA e KELLY CRISTINA WORM.

55. SUMARIA DECLARATORIA - 1426/2006 - ANA CANDIDA MARTINS AUGULSKA x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 697,72) - Advs. MARLUS ROBERTO SABER e CESAR AUGUSTO TERRA.

56. PRESTACAO DE CONTAS - 72/2007 - MARCIA APARECIDA DE SOUZA x BANCO ITAU S/A - "Recebo o recurso de apelação interposto pela autora (f. 96/107), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para as contra-razões no prazo de 15 dias. Int." - Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 124/2007 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x SHOPPING DECORACOES LTDA - ME - "Manifeste-se a parte exequente sobre os depósitos de fls. 60/61, no prazo de cinco dias. Int." - Adv. CARLOS ALEXANDRE DIAS DA SILVA.

58. ORDINARIA DECLARATORIA - 291/2007 - JOANA TERESA DA SILVA x CREDIPAR e outro - (Manifestar-se sobre os documentos juntados às f. 191/193) - Adv. MARCELO JOSE CISCATO.

59. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 351/2007 - MICHELS & KRUGER LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Manifestem-se as partes sobre a petição de f. 298/303) - Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

60. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 551/2007 - ELAINE BORELLA XAVIER SIMOES x BANCO ITAU S/A - (Manifestar-se sobre a petição da Sr. Perita de f. 149/153) - Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI.

61. ORDINARIA DE COBRANCA - 646/2007 - DIRCEU DE OLIVEIRA MORAES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Recebo o recurso de apelação de f. 75/94 em ambos os efeitos. Intime-se a parte recorrida para, querendo, apresentar Contra-razões em 15 dias. Int." - Adv. JONATAS PIRKIEL.

62. SUMARIA DE COBRANCA - 677/2007 - MARLI TEREZA TURRA WURMEISTER x BANCO DO BRASIL S/A - (Manifestar-se sobre a petição de f. 71/72) - Adv. PEDRO HENRIQUE TOMAZINI GOMES.

63. ORDINARIA DE COBRANCA - 721/2007 - IOLANDA JARSKI x HSBC BANK BRASIL S/A - (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 217,81) - Adv. DOUGLAS DOS SANTOS.

64. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 748/2007 - VIVIANNE DA SILVA STEIN x HSBC BANK BRASIL S/A - "Defiro (f. 67/68). Int." - Adv. MARIANA ESPER NICOLETTI.

65. BUSCA E APREENSAO - 1084/2007 - OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALEX KRIKI SILVESTRE - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. PAULO CESAR TORRES.

66. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1089/2007 - ROSANE MARIA FERRARI ALAMON x CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZACAO - "Sobre o laudo apresentado, manifestem-se as partes no prazo de dez (10) dias. Int." - Advs. FLAVIA GEORGIA QUAESNER TOLEDO e ANA ELIETE BECKER MACARINI KOEHLER.

67. ORDINARIA DE COBRANCA - 1105/2007 - RAYMUNDO FRANCISCO HARGER NETO x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A - "1. Mantenho a decisão hostilizada por seus próprios fundamentos e determino que fique retido nos autos o agravo (f. 81/87) para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 2. Anote-se e voltem conclusos para sentença. Int." - Advs. PATRICIA GOMES IWERSEN e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG.

68. ORDINARIA - 1206/2007 - SONIA MARIA MUNHOZ DA ROCHA E SILVA x BANCO ITAU S/A - (A parte ré para que atenda a solicitação do Sr. Perito apresentando os documentos solicitados às f. 176/177) - Adv. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA.

69. IMPUGNACAO ASSISTENCIA JUDICIARIA - 1210/2007 - ANA CRISTINA FERREIRA MOURA x ANTONIO FERREIRA DA SILVA - (Manifestar-se sobre o ofício da Receita Federal) - Advs. PAULO BENEDITO PANTOJA LOPES e MARCELO FERNANDES POLAK.

70. ORDINARIA REVISAO CONTRATUAL - 1268/2007 - MOVICARGO DO BRASIL EMPILHADEIRAS LTDA x BANCO ITAU S/A e outros - "No prazo comum de 05 dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art.130). No mesmo lapso e visando a rápida prestação jurisdicional almejada pelos contendores, digam os interessados, sobre seu interesse em firmar acordo relativamente aos fatos que originaram a presente demanda. Int." - Advs. HERRMANN EMMEL SCWARTZ e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

71. SUMARIA REPARACAO DE DANOS - 1327/2007 - RILDO PIRES DE OLIVEIRA x UNICARD BANCO MULTIPLO S/A - SUMARIA (Efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$ 347,90) - Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e LUIS OSCAR SIX BOTTON.

72. DESPEJO - 1372/2007 - POLATTI E CORDEIRO LTDA x JEZZINI MINERAIS PRECIOSOS LTDA - "A parte autora não está validamente representada por seu procurador nos autos, faltando o instrumento de mandato. Regularize-se em dez dias, convalidando todos os atos praticados, sob pena de extinção. Int.' - Adv. OSCAR FLEISCHFRESSER.

73. ORDINARIA DECLARATORIA - 1381/2007 - THATIANE DE ALENCAR x CENTRO UNIVERSITARIO CAMPOS DE ANDRADE - "Intime-se a requerente para juntar demonstrativo atualizado de débito, no prazo de 05 dias. Int." - Adv. JULIANA LIMA PETRI.

74. ORDINARIA - 1516/2007 - ESPOLIO DE DERAMIR PADILHA SANT"ANA x NOSSA SAUDE OPERAD. PLANOS PRIVADOS ASSIST. SAUDE - "1. Retifique-se a autuação, para a substituição processual, no pólo ativo pelo; Espólio de Deramir Padilha Sant'Ana. 2. Mantenho a decisão hostilizada (f. 147) por seus próprios fundamentos e determino fique retido nos autos o agravo manifestado por meio da petição de f. 149/162, para que dele conheça o tribunal ad quem em caso de eventual apelação (CPC, art. 523). 3. Cumpra-se (fl. 147). Int." - Advs. JULIANA LICZACOWSKI MALVEZZI e IRAE CRISTINA HOLETZ.

75. MONITORIA - 1552/2007 - COOP. DE CRED. MUTUO COMERCIANTES VEIC.-SINCOCRED x EMER-SOM CAR PARTS SOM, ALARMES E ACESSORIOS LTDA - "Sobre a contra-proposta de f. 102 manifeste-se o embargante. Int." - Adv. FELIPE ROSSATO FARIAS.

76. MONITORIA - 1640/2007 - ETECLA - ESCOLA VICENTINA TECNICA DE ENFERM CATATI x MARCOS ROBERTO MOREIRA - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,50) - Adv. MAÇAZUMI FURTADO NIWA.

77. ORDINARIA DE COBRANCA - 1666/2007 - IZAQUE SABRE DE OLIVEIRA x GENERALI DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS - "O feito comporta julgamento antecipado nos termos do art. 330, I do CPC. Assim sendo, anote-se conclusão dos autos para sentença. Int." - Advs. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY.

78. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1701/2007 - EDSON LUIZ DA ROCHA x RUY ORLANDO MERENIUK - "... Diante do exposto, indefiro o pedido liminar de suspensão dos processos de execução indicados na inicial. Cite-se o exequente para oferecer resposta no prazo de dez dias, advertido dos efeitos da revelia. Certifique-se nos autos de execução. Int." - Adv. FERNANDO YONAHA HONDA.

79. BUSCA E APREENSAO - 1810/2007 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x LAURO GONÇALVES - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

80. DEPOSITO - 236/2008 - BANCO BRADESCO S/A x KEVENT PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - (Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça) - Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

81. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 482/2008 - JOSE CARLOS OWZARZAK x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ROGERIO COSTA.

82. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 484/2008 - ELIZABETH DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. ROGERIO COSTA.

83. OBRIGACAO DE NAO FAZER - 686/2008 - CRISTIAN ATANAZIO MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - "Após a juntada dos extratos, dê-se vista a parte requerida. Int." - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES.

84. HABILITACAO DE CREDITO - 821/2008 - VILITA NETO - "1. Apense-se aos autos de inventário autuado sob nº 501/2008. 2. Após, intime-se a autora para informar se já ingressou com pedido de reconhecimento de união estável perante as Varas de Família, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. JOSE LEOCADIO DE CAMARGO.

85. SUMARIA DE INDENIZACAO - 854/2008 - GLAUCIA REGINA BARROS ORLANDINE x EULIDE JAZAR WEIBEL - "Sobre o agravo retido interposto pela requerida (f. 108/112) manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. Int." - Adv. REINALDO ORLANDINE.

86. ORDINARIA ANULATORIA DE ATO JURIDICO - 958/2008 - ESPOLIO DE YOLE FORTES GOUVEA DE OLIVIERA x ELIZABETH VALENTE DE ALMEIDA - (Recolher a parte ré as custas de reconvenção no valor de R$ 609,00) - Adv. LUIZ EDSON FACHIN.

87. DESPEJO - 959/2008 - CONDOMINIO BEIRA RIO SHOPPING x SALLON GAMES COMERCIAL DE VIDEO LOTERIAS LTDA - EP - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. IRINEU PALMA PEREIRA.

88. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1042/2008 - EMERSON ALFREDO DE OLIVEIRA CASSEB JUNIOR x CLUBE ANGELONI (A. Angeloni & Cia. Ltda.) - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. VALMIR JORGE COMERLATO.

89. SUMARIA DE COBRANCA - 1148/2008 - CONDOMINIO DO EDIFICIO DIEGO VELASQUEZ x ELMAS FATUCH LEAL - (Manifestar-se o requerente, se há interesse no prosseguimento do feito) - Adv. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS.

90. ORDINARIA DE INDENIZACAO - 1188/2008 - ALAMO ADMINISTRAÇAO E PARTICIPAÇOES LTDA. x GRUGER GRUPOS GERADORES LTDA. e outro - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. CESAR AUGUSTO BROTTO.

91. ORDINARIA DECLARATORIA - 1242/2008 - MARIA LUCIA KACZAROUSKI x BV FINANCEIRA S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. LIZANDRA FAGUNDES FERRAZ.

92. EXECUCAO HIPOTECARIA - 1256/2008 - BANCO ITAU S/A x AFONSO DE FATIMA CAMPOS e outro - "A citação por hora certa deve ser implementada pelo oficial de jutiça se as diligências que realizar autorizarem a fundada suspeita de que a pessoa a ser citada está se ocultando, lançando, de tudo, certidão minudente e circunstanciada, em atenção ao disposto nos arts. 222 e 228 do CPC, o que não é o caso dos autos. Assim sendo, desentranhe-se o mandado para integral cumprimento no endereço indicado na inicial, com os benefícios do art. 172 do CPC. Int. ' - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 138,00) - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

93. PRESTACAO DE CONTAS - 1312/2008 - GILMAR JONK x BANCO ABN AMRO REAL S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. JULIO CESAR DALMOLIN.

94. MONITORIA - 1327/2008 - FESP-FUNDACAO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA x TATIANA ORADOR DA ROCHA - (Manifestar-se sobre a correspondência devolvida) - Adv. RODRIGO VISSOTTO JUNKES.

95. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 1461/2008 - ARACY SOARES DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - (Manifestar-se sobre a contestação apresentada) - Adv. LEONILDO BRUSTOLIN.

96. SUMARIA DE COBRANCA - 1658/2008 - GLOBAL VILLAGE TELECOM S/A - GVT x DELTA CALL CENTER E TELEMARKETING LTDA - "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07.05.02 , impõe a adoção do rito sumário. Intime-se a parte autora para emendar a inicial, querendo, no tocante à questão probatória (art.276 e seguintes), sob pena de preclusão. Int." - Adv. MARCOS DE REZENDE ANDRADE JUNIOR.

97. EMBARGOS A EXECUCAO - 1661/2008 - EDIR KAMMRADT e outro x BANCO ITAU S/A - "1. Recebo os embargos para processar e julgar na forma da lei, suspendendo a execução, uma vez que está garantida pela penhora. 2. Intime-se o embargado para apresentar impugnação, no prazo de 10 dias. Int." - Advs. ANTONIO RUDOLFO HANAUER, MARIA ALICE CARNEIRO DE FIGUEIREDO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

98. SUMARIA DE REVISAO CONTRATUAL - 1688/2008 - ALECIO WESTPHAL x BANCO BMG S/A - "Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. A verificação do valor correto das parcelas devidas não prescinde do contraditório por ser instaurado. Autorizo o depósito em juízo dos valores pretendidos pela parte, porém, o efeito liberatório fica restrito aos valores efetivamente depositados. O depósito deverá ser feito no prazo de dez dias, incluindo todas as parcelas vencidas, de uma só vez, prosseguindo-se com o depósito das prestações posteriores, nas datas de vencimento ajustadas. Depois, voltem para exame da antecipação da tutela." - Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA.

99. ORDINARIA DE COBRANCA - 1707/2008 - ALISUL ALIMENTOS S/A x MASTERCAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO CIVIL - "O valor atribuído ao presente feito, nos termos do art. 275, I do CPC, com a redação dada pela Lei 10.444, de 07.05.02 impõe a adoção do rito sumário. Faculto ao autor a emenda a inicial, no tocante à questão probatória (art.276 do CPC), sob pena de preclusão. Int." - Adv. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1722/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x ALEXANDRE DE ALMEIDA CAVALCANTI e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 138,00) - Adv. MIEKO ITO.

101. REINTEGRAÇAO DE POSSE - 1724/2008 - BANCO FINASA S/A x MARIO SERGIO BRITTO - "Diante do exposto, defiro liminarmente a reintegração de posse do veículo descrito na inicial. Expeça-se mandado para a execução da medida, no endereço descrito na inicial. Cite-se a requerida para, querendo, oferecer resposta, no prazo de 15 dias, com as advertências da lei. Int." - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 247,50) - Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 1726/2008 - BANCO BRADESCO S/A x ALDO SERGIO ARAUJO COSTA - ME e outro - (Atender a parte interessada ao contido na Instrução nº 09/99, da Corregedoria da Justiça, procedendo ao recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 99,00) - Adv. JOAO LEONEL ANTOCHESKI.

17ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DECIMA SETIMA VARA CIVEL
RELACAO N.282/2008
DR. NAOR RIBEIRO DE MACEDO NETO
DR. CESAR GHIZONI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCT	0001	001004/1995
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0047	000460/2007
	0063	000422/2008
ADROALDO JOSE GONÇALVES	0018	000250/2003
AFONSO CELSO BARREIROS	0011	000461/1999
	0064	000505/2008
AIDEMAR GUILHERME BAHR	0026	000952/2003
ALCINDO LIMA NETO	0005	000460/1996
ALEXANDRE MARTINS CALIL	0022	000495/2003
ALEXANDRE WAGNER NESTER	0036	001473/2005
ALTAMIRANO PEREIRA NETO	0010	000984/1998
ALTIVO JOSE SENISKI	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0034	000635/2005
ANDRE ZACARIAS TALLAREK D	0008	000730/1997
ANDREA SANTOS MEISTER	0046	000296/2007
ANGELA D. K. HUNGRIA DE C	0033	000228/2005
ANGELICA KLUG ESTEVAM DA	0038	000393/2006
ANTONIO CARLOS EFING	0031	000135/2005
ANTONIO ERNESTO DE LIMA	0020	000446/2003
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0006	000074/1997
ARNALDO FERREIRA MULLER	0034	000635/2005
ARNOLDO HORST PREHS	0004	000249/1996
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0039	000672/2006
BIHL ELERIAN ZANETTI	0058	001675/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0042	000762/2006
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0077	001554/2008
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0007	000601/1997
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0078	001601/2008
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0030	001110/2004
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0014	000870/2000
CARMEM SILVIA M.GARMENDIA	0031	000135/2005
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0080	001652/2008
CAROLINE FERRAZ DA COSTA	0020	000446/2003
CLAUDIA FRANCISCA SILVANO	0019	000398/2003
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0040	000722/2006
CLEIDE DE OLIVEIRA	0076	001516/2008
CLINIO L L LYRA	0011	000461/1999
CLOVIS JOSE GUGELMIN DIST	0007	000601/1997
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0055	001075/2007
DANIEL HACHEM	0025	000711/2003
	0061	000005/2008
DANIELE DE BONA	0067	000797/2008
DANIELLE ROSA E SOUZA	0003	001330/1995
DIEGO MARTINS GASPARY	0018	000250/2003
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0067	000797/2008
DIOGO ANTONIO MACIEL BELL	0033	000228/2005
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
EDSON ISFER	0043	000765/2006
EDULA WILLE POSNIAK	0039	000672/2006
ELISANDRE MARIA BEIRA	0023	000529/2003
ELIZANDRA PAREJA TONDINEL	0019	000398/2003
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	0068	000831/2008
EROS BELIN DE MOURA CORDE	0023	000529/2003
ESPER CHACUR FILHO	0031	000135/2005
ESVERBEN GUIMARAES PLAISA	0006	000074/1997
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0073	001452/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0035	000756/2005
	0036	001473/2005
FABIO ROBERTO MOTTA VIEIR	0047	000460/2007
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0011	000461/1999
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0030	001110/2004
FERNANDA TROIAN	0010	000984/1998
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0052	000688/2007
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0030	001110/2004
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0066	000653/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR	0041	000755/2006
GIOVANA PISANI DE OLIVEIR	0071	001261/2008
GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OL	0019	000398/2003
GLADIS KLUG ESTEVAM	0038	000393/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0050	000612/2007
	0059	001808/2007
IDERALDO JOSE APPI	0015	000745/2001
	0065	000595/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0016	000008/2002
	0056	001168/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0079	001614/2008
IVAIR JUNGLOS	0009	000884/1997
IZABELA CRISTINA RUCKER C	0036	001473/2005
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0066	000653/2008
JEAN MARCELO DE ALMEIDA	0069	001011/2008
JOANES EVERALDO DE SOUSA	0044	001450/2006
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0063	000422/2008
JOELCIO FLAVIANO NIELS	0029	000435/2004
JONAS GOULART	0060	000003/2008
JOSE AUGUSTO PEDROSO	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
	0064	000505/2008
JOSE CARDOSO	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
JOSE CARLOS MENDONÇA MART	0019	000398/2003
JOSE EDGARD DA CUNHA BUEN	0071	001261/2008
JOSE PAULO GRANERO PEREIR	0016	000008/2002
JOSE ROBERTO SPERANDIO	0074	001476/2008
JOSE WALDEMAR BARON FILHO	0058	001675/2007
JOYCE MARA DE FATIMA MIRA	0003	001330/1995
JULIANA PUPO	0049	000537/2007
JULIANA TONELLI KRANZ	0054	000965/2007
JULIANE CRISTINA C.DA SIL	0052	000688/2007
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0021	000471/2003
JULIO CEZAR ENGEL DOS SAN	0066	000653/2008
JUNIOR CARLOS F. MOREIRA	0051	000649/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0072	001403/2008
KELIAN BORTOLINI LIMA	0059	001808/2007
LARISSA ALCANTARA PEREIRA	0057	001224/2007
LAUREDSON DOS SANTOS	0029	000435/2004
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	0032	000203/2005
LINCO KCZAM	0071	001261/2008
LINNEU DE SOUZA LEMOS	0001	001004/1995
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0069	001011/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0042	000762/2006
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0012	001099/1999
	0017	000589/2002
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000460/1996
LUIZ DANIEL FELIPPE	0043	000765/2006
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0008	000730/1997
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0064	000505/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0066	000653/2008
LUIZ ROBERTO ROMANO	0037	000005/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0036	001473/2005
MARCAL JUSTEN FILHO	0036	001473/2005
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0053	000731/2007
MARCELO CISCATO	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
MARCELO CLEMENTE BASTOS	0062	000366/2008
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	0022	000495/2003
MARCELO SOUZA LOPES	0013	000786/2000
MARCO ANTONIO ANDRAUS	0033	000228/2005
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU	0017	000589/2002
MARCOS AURELIO DE LIMA JU	0045	000204/2007
MARCOS CEZAR BERNEGOSSI	0033	000228/2005
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0026	000952/2003
MARICY PORTUGAL WERNECK	0006	000074/1997
MARILZA MATIOSKI	0002	001218/1995
MARTA P.BONK RIZZO	0024	000696/2003
MIGUEL LUIZ CONTE	0049	000537/2007
MONICA CRISTINA BIZINELI	0040	000722/2006
MURILO CELSO FERRI	0070	001206/2008
MURILO CLEVE MACHADO	0029	000435/2004
NEIMAR BATISTA	0013	000786/2000
NELSON PASCHOALOTTO	0075	001485/2008
NEUSA MARIA CANDIDO	0028	001613/2003
NEWTON DORNELES SARATT	0065	000595/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0003	001330/1995
	0022	000495/2003
OTTO JOAO LIRA NETO	0011	000461/1999
OTTO JOAO LYRA NETO	0051	000649/2007
	0064	000505/2008
PABLO GOMEZ Y MONZON	0006	000074/1997
PATRICIA PIEKARCZYK	0027	001458/2003
PAULA DONIZETE FERRARO	0031	000135/2005
PAULO CAMILO DE GODOY	0029	000435/2004
PAULO CESAR TORRES	0028	001613/2003
PAULO OSTERNACK AMARAL	0036	001473/2005
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
PEDRO FRANCISCO PIRES MOR	0031	000135/2005
PETERSON LUIZ VON HOLLEBE	0057	001224/2007
RAFFAEL SILVA CAPOTE	0032	000203/2005
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
RICARDO GIOVANNETTI	0014	000870/2000
RICARDO JOSE LOPES	0022	000495/2003
ROBERTO EIRAS MESSINA	0018	000250/2003
ROBERTO LUIZ PEDROTTI	0022	000495/2003
ROBERTO TRIGUEIRO FONTES	0018	000250/2003
RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
	0064	000505/2008
SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES	0005	000460/1996
SANDRA REGINA RODRIGUES	0034	000635/2005
SEBASTIAO M. MARTINS NETO	0048	000536/2007
SELMA CRISTINA S. AZEVEDO	0003	001330/1995
SELMA PACIORNIK	0037	000005/2006
SIDNEY ADILSON GMACH	0030	001110/2004
SILVENEI DE CAMPOS	0025	000711/2003
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0025	000711/2003
SILVIO CESAR MICHELETTI	0009	000884/1997
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0053	000731/2007
SORAYA LOPES GONÇALVES	0018	000250/2003
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
TATIANE ACHCAR	0028	001613/2003
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0036	001473/2005
THIERRY PIERRE EL OMAIRI	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0011	000461/1999
	0051	000649/2007
VERA LUCIA BURBELA	0040	000722/2006
VERY CECCATTO	0001	001004/1995
VITORIO KARAN	0009	000884/1997
WAGNER DE MELO VOLPATO	0064	000505/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0012	001099/1999
	0017	000589/2002
WASHINGTON YAMAME	0054	000965/2007
WERNER AUMANN	0018	000250/2003

1. EXECUCAO DE TITULOS-1004/1995-BANCO DO BRASIL S.A. x SINODA CONSTRUCOES S/A e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ADRIANA DE ALCÂNTARA LUCTHENBERG, LINNEU DE SOUZA LEMOS e VERY CECCATTO-.

2. SUMARIA DE COBRANCA-1218/1995-CONDOMINIO EDIFICIO XV DE NOVEMBRO x BANCO SAVENA S.A. DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALOR e outro-Pelo contido as fls. 218, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para deposito das custas que importam em R$ 326,00. -Adv. MARILZA MATIOSKI-.

3. DECLARATORIA-1330/1995-ELPIS FRANCHISING DIST. DE PROD. PESSOAIS LTDA x PLAS LINE IND. DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, JOYCE MARA DE FATIMA MIRANDA, SELMA CRISTINA S. AZEVEDO e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

4. EXECUCAO DE TITULOS-249/1996-BORIS FAIGENBAUM x LUCIA MARIA CAVASSIN e outro- Subscrever petição de fls. 249/250.-Adv. ARNOLDO HORST PREHS-.

5. EXECUCAO DE TITULOS-460/1996-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOAO BATISTA DA FONSECA-Pelo contido as fls. 176 , faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre o oficio designando os dias 13.01.09 e 27.01.09 as 14:00 horas para realização da praça/leilao. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, SAMUEL DE SOUZA RODRIGUES e ALCINDO LIMA NETO-.

6. ORDINARIA-74/1997-OSMAR DA SILVA x METALBA - METALARTE BARIGUI LTDA-Pelo contido as fls. 256, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA, PABLO GOMEZ Y MONZON, ESVERBEN GUIMARAES PLAISANT e MARICY PORTUGAL WERNECK-.

7. REPARACAO DE DANOS SUMARIO-601/1997-MAURO DALL AGNOL x TITO FREDERICO FUCK-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CARLOS ALEXANDRE PERIN e CLOVIS JOSE GUGELMIN DISTEFANO-.

8. EXECUCAO DE TITULOS-730/1997-ODILMA DE FATIMA ORMIANIN KRAINSKI x ARTHUR MOREIRA BENEDITO e outro-Pelo contido as fl. 99, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e ANDRE ZACARIAS TALLAREK DE QUEIROZ-.

9. EXECUCAO FORCADA-884/1997-BRUNO ARSENIO HORN x LUIZ CARLOS MOTIM-Pelo contido as fl. 278 , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. IVAIR JUNGLOS, VITORIO KARAN e SILVIO CESAR MICHELETTI-.

10. EXECUCAO DE TITULOS-984/1998-GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x MATILDE GIMENEZ MACHADO-Pelo contido as fls. 198, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. ALTAMIRANO PEREIRA NETO e FERNANDA TROIAN-.

11. INVENTARIO-461/1999-DULCE MARIA BARBOSA RODERJAN e outros x DALTRO GUIMARAES RODERJAN - ESPOLIO-1, Fls. 3632/3634 e 2949/2970: desentranhem-se e juntem-se aos autos n° 649/2007 de embargos de terceiro. 2. Fls. 3635/3637: a decisão proferida em agravo de instrumento e cuja cópia foi juntada à fl. 3637 não arbitrou o valor dos honorários do Sr. Inventariante. Assim sendo, informe o Sr. Inventariante em que fl. dos autos formulou sua proposta de honorários e se já houve decisão judicial a este respeito. 3. Fls. 3638/3642: de acordo com as informações das 'primeiras declarações' (fl. 2914) as herdeiras DIANA e DAPHNE seriam nascidas em 1985 e 1987, de modo que hoje já são civilmente capazes. Destarte, intime-se o advogado que vem se manifestando em nome delas para que junte procurações por elas outorgadas e, sendo o caso, ratifique os atos já praticados, no prazo de dez dias. 4. Cumpra a Escrivania o despacho de fl. 3609, o de fl. 3622 e os constantes dos apensos, nos prazo do Código de Normas da Eerégia Corregedoria-Geral de Justiça. Para tanto, DESAPENSEM-SE os autos, a. fim de que todas as determinações possam ser cumpridas; reapensando-se quando voltarem conclusos. 5. Int. -Advs. CLINIO L L LYRA, OTTO JOAO LIRA NETO, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, TARCISIO ARAUJO KROETZ, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, AFONSO CELSO BARREIROS, PAULO VIEIRA DE CAMARGO, JOSE CARDOSO, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, MARCELO CISCATO, ALTIVO JOSE SENISKI, THIERRY PIERRE EL OMAI-

RI, JOSE AUGUSTO PEDROSO e FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER-.

12. EXECUCAO HIPOTECARIA-1099/1999-BANCO ITAU S/A x MARCUS VINICIUS CURY LAROCCA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta de adjudicação . No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

13. EXECUCAO DE TITULOS-786/2000-LILIANE MAGALDI FAYAD x JOSE CARLOS MARIOTTO-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. NEIMAR BATISTA e MARCELO SOUZA LOPES-.

14. EXECUCAO DE TITULOS-870/2000-MARCOS KARNIOL e outros x VALDENI DE FREITAS GODINHO e outro-Pelo contido as fls. 80, faculto que diga(m) os interessados em 05 dias. Int. Sobre o laudo de avaliação. R$ 154.000,00. -Advs. CARLOS OSWALDO M. ANDRADE e RICARDO GIOVANNETTI-.

15. SUMARIA DE COBRANCA-745/2001-CONDOMINIO CONJUNTO JARDIM COSTA ESMERALDA x WALDIR DOS SANTOS-Pelo contido as fls. 146, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição do sr. avaliador para deposito das custas que importam em R$ 326,00.-Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

16. RESCISAO DE CONTRATO-8/2002-SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x LEILA FATIMA SOARES DA LUZ-Pelo contido as fls. 267/268, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. IONEIA ILDA VERONEZE e JOSE PAULO GRANERO PEREIRA-.

17. REVISAO DE CONTRATO-589/2002-DIVALCI APARECIDO CUSTODIO DE MELLO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A CRED. IMOBILIARIO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

18. COBRANCA - ORDINARIA-250/2003-ALBERTO HENRIQUE NEUMANN x FUNDACAO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DIEGO MARTINS GASPARY, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, ADROALDO JOSE GONÇALVES, WERNER AUMANN, SORAYA LOPES GONÇALVES e ROBERTO EIRAS MESSINA-.

19. INDENIZACAO-398/2003-ADEMIR NUNES DE CAMARGO x TRANSPEN- TRANSPORTES COLETIVOS E ENCOMENDAS LTDA.-Pelo contido as fls. 253/255, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Advs. ELIZANDRA PAREJA TONDINELLI, CLAUDIA FRANCISCA SILVANO, JOSE CARLOS MENDONÇA MARTINS e GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA-.

20. INDENIZACAO-446/2003-EDSON LUIZ POSSAMAI x CLINIPAN- CLINICA PARANAENSE DE ASSIST. MEDICA LTD-Pelo contido as fls. 583, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Advs. ANTONIO ERNESTO DE LIMA e CAROLINE FERRAZ DA COSTA-.

21. MONITORIA-471/2003-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x LOOK SERVIK MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA. e outros-Pelo contido as fls. 107/108, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. -Adv. JULIO BARBOSA LEMES FILHO-.

22. SUSTACAO DE PROTESTO-495/2003-CONDOR SUPER CENTER LTDA x PRODATA FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Pelo contido as fls. 93/98, faculto que diga(m) as partes em 05 dias. Int. Sobre a carta precatoria. Ap. 569/03.-Advs. ALEXANDRE MARTINS CALIL, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e RICARDO JOSE LOPES-.

23. ORDINARIA-529/2003-PAULO HENRIQUE SCHEIDEMANTEL e outro x CREDICARD S/A- ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT-Pelo contido as fls. 644 , faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o auto de deposito. -Advs. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO e ELISANDRE MARIA BEIRA-.

24. EXECUCAO DE TITULOS-696/2003-RUDEGON-REPRESENTACOES E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x CARLOS CANDIDO CARDOSO-Pelo contido as fl. 121vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MARTA P.BONK RIZZO-.

25. MONITORIA-711/2003-BANCO ITAU S.A. x FABIO CESAR REBULI e outro-Pelo contido as fls. 171/172, faculto que diga(m) requerido em 05 dias. Int. Sobre o desbloqueio. -Advs. DANIEL HACHEM, SILVENEI DE CAMPOS e SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

26. USUCAPIAO-952/2003-ODIVIO MONAEL JOHNSON PEREIRA-Pelo contido as fls. 121/122, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR.-Advs. AIDEMAR GUILHERME BAHR e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

27. SUMARIA DE COBRANCA-1458/2003-CONDOMINIO MORADIAS ATENAS II CONDOMINIO VI x ESPOLIO DE LUCIDIO ANTONIO DA SILVA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PATRICIA PIEKARCZYK-.

28. DEPOSITO-1613/2003-BANCO BNL DO BRASIL S.A. x LAORBENTO- I- Retifique-se na capa dos autos, fazendo as anotações e comunicações necessarias, a alteração da denominação do exequente, devendo constar: Unibanco - Uniao de Bancos Brasileiros S.A. II- Ainda, intime-se a parte requerente para que em cinco dias, dar regular andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob as penas da lei. III- Intimem-se. -Advs. NEUSA MARIA CANDIDO, TATIANE ACHCAR e PAULO CESAR TORRES-.

29. ORDINARIA DE COBRANCA-435/2004-ADEIR SIMIONI FLORES x FEDERACAO NACIONAL DAS ASSOC. DO PESSOAL DA CAIXA-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. PAULO CAMILO DE GODOY, JOELCIO FLAVIANO NIELS, MURILO CLEVE MACHADO e LAUREDSON DOS SANTOS-.

30. ORDINARIA-1110/2004-NELSON KRETZER e outro x BANCO BANESTADO S/A CREDITO IMOBILIARIO-Intimem-se as partes, para os devidos fins, ante o julgamento de Recurso. -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR, SIDNEY ADILSON GMACH e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-135/2005-NORMANDO NELSON ZITTA x VIACAO AEREA SAO PAULO-VASP S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANTONIO CARLOS EFING, CARMEM SILVIA M.GARMENDIA DE BORBA, ESPER CHACUR FILHO, PEDRO FRANCISCO PIRES MOREL e PAULA DONIZETE FERRARO-.

32. COBRANCA-203/2005-ASSIS BRASIL ALVES x RIBAMAR MICHAEL OLIVEIRA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LEANDRO LUIZ KALINOWSKI e RAFFAEL SILVA CAPOTE-.

33. ARROLAMENTO SUMARIO-228/2005-MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS PACHECO x LUIZ DOS SANTOS PACHECO- I- Manifeste-se a herdeira Maria de Lurdes da Silva Santos Pacheco sobre o teor do petitorio acostado as fls. 776/778. II- Intime-se. -Advs. ANGELA D. K. HUNGRIA DE CAMARGO, MARCOS CEZAR BERNEGOSSI, DIOGO ANTONIO MACIEL BELLO e MARCO ANTONIO ANDRAUS-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-635/2005-DI 1000 TELEFONE E AUTO TAXI LTDA. x TELECOMUNICACOES DO PARANA S/A- TELEPAR-I- Intime-se o executado, por seu procurador, via Diario da Justiça, para pagamento espontaneo do valor devido, em 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Não realizado o pagamento, sera acrescida multa de 10% e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, II, do Codigo de Processo Civil expedir-se-a mandado de penhora e avaliação. III- Intimem-se. -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

35. MONITORIA-756/2005-BANCO ITAU S/A x MARIA APPARECIDA SOUZA E SILVA-Pelo contido as fls. 129, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre o oficio. -Adv. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

36. ORDINARIA-1473/2005-IBEMA- COMPANHIA BRASILEIRA DE PAPEL x BRASIL TELECOM S.A- I- Manifeste-se a parte requerida quanto ao conteudo de fls. 628/629. II- Intimem-se. -Advs. MARCAL JUSTEN FILHO, ALEXANDRE WAGNER NESTER, PAULO OSTERNACK AMARAL, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, IZABELA CRISTINA RUCKER CURI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

37. EXECUCAO DE TITULOS-5/2006-MASSA FALIDA DE MONTELI MONTAGENS ELETRICAS LTDA x PESISA MOOSMAYER IND. IMP. EXP. MAQ. INDUSTRIAIS e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ ROBERTO ROMANO e SELMA PACIORNIK-.

38. MONITORIA-393/2006-ANDERSON CLEYTON DA SILVA x ESTACAO MADEIRA CERVEJARIA E RESTAURANTE LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. GLADIS KLUG ESTEVAM e ANGELICA KLUG ESTEVAM DA SILVA-.

39. REVISIONAL DE CLAUSULAS CONTR-672/2006-HOTEL ELO LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.-I- Intimem-se o devedor conforme solicitado as fls. 617, a fim de que efetue o pagamento do valor devido, conforme o art. 475-J do Codigo de Processo Civil. II- Apos, em caso de descumprimento, acrescente-se 10% sobre o valor da condenação. III- Expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos moldes do art. 475-J, 1º, e subsequentes. IV- Intimem-se. -Advs. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN e EDULA WILLE POSNIAK-.

40. COBRANCA - SUMARIO-722/2006-CONDOMINIO EDIFICIO DONA DITINHA x ARNALDO DA SILVA CARDOSO e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Advs. MONICA CRISTINA BIZINELI, CLAUDIO MARCELO BAIAK e VERA LUCIA BURBELA-.

41. DECLARATORIA DE NULIDADE-755/2006-AGUASPURAS TECNOLOGIA PARA O MEIO AMBIENTE LTDA x MGF INDUSTRIA DE FILTROS LTDA-Pelo contido as fls. 94/95, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. GILES SANTIAGO JUNIOR-.

42. REINTEGRACAO DE POSSE-762/2006-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ELCIO DE ANDRADE-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

43. -765/2006-FUNDAÇÃO DE ESTUDOS DE DOENÇAS DO FIGADO -FUNEF x JOSE CARLOS DE MORAES-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUIZ DANIEL FELIPPE e EDSON ISFER-.

44. INDENIZACAO-1450/2006-KL COMERCIO DE CALÇADOS LTDA x BANCO ITAU S.A-Pelo contido as fls. 91, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Adv. JOANES EVERALDO DE SOUSA-.

45. DESPEJO-204/2007-MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES x JAIRO GONÇALVES MARTINS e outro-Pelo contido as fl. 51vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Adv. MARCOS AURELIO DE LIMA JUNIOR-.

46. EXECUCAO DE TITULOS-296/2007-DUCTILFER COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA. x BRAADEN CONSTRUÇAO CIVIL LTDA-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREA SANTOS MEISTER-.

47. ARGUICAO DE FALSIDADE-460/2007-FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e outro x TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA- Diante do exposto, quanto à ação de argüição de falsidade, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos autores FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA em face de TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA. Condeno os requerentes ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 20, §1° do Código de Processo Civil. JULGO IMPROCEDENTES os embargos do devedor opostos por FABIO AZEVEDO MASSELI ME em face de FABIO ROBERTO MOTTA VEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA (autos n° 230/2007), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3° do Código de Processo Civil. Ainda, JULGO IMPROCEDENTES os embargos de terceiro opostos por TECNOMEDICAL PRODUTOS MEDICOS LTDA. em face de FABIO ROBERTO MOTTA VEIRA e LIANE SLOBODIAN MOTTA VIEIRA (autos n° 229/2007), com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Diante da sucumbência condeno o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do art. 20, §3° do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intimem-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos n° 460/2007 e autos n° 229/2007. Ap. 929/06.-Advs. FABIO ROBERTO MOTTA VIEIRA e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

48. ORDINARIA-536/2007-IJK 15 ENGENHARIA FLORESTAL LTDA. SC x KLABIN FABICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. -Adv. SEBASTIAO M. MARTINS NETO-.

49. ORDINARIA-537/2007-IJK 15 ENGENHARIA FLORESTAL LTDA. S/C x KLABIN FABICADORA DE PAPEL E CELULOSE S/A-I- Recebo o recurso de apelaçao, em seu efeito devolutivo e suspensivo (art. 520 caput do Codigo de Processo Civil). II- Intime-se a parte apelada para responder em 15 dias. III- Com a resposta no prazo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Ap. 536/07.-Advs. JULIANA PUPO e MIGUEL LUIZ CONTE-.

50. SUMARIA DE COBRANCA-612/2007-JEFERSON RODRIGUES e outros x HSBC SEGUROS BRASIL S/A-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

51. EMBARGOS DE TERCEIRO-649/2007-GIOVAN ALVES VILAR x ESPOLIO DE DALTRO GUIMARAES RODERJAN- 1. Às fls. 3632/3634 e 2949/2970 dos autos n° 461/1999 o Sr. José da Silva Guedes (nomeado depositário fiel de 156 cabeças de gado apreendidas, conforme fl. 125) afirma que não tem mais condições de permanecer sendo depositários dos animais, pois quando aceitou o encargo imaginou que a lide teria rápido desfecho, o que não se deu; além disto, como apenas era arrendatário do terreno em que recebeu o encargo de manter os animais depositados e hoje não é mais arrendatário da mesma terra, se viu obrigado a encontrar outro local para deixar os bovinos, o que lhe causou gastos, sendo que sequer é interessado no feito. 2. Assiste total razão ao Sr. Depositário: não sendo parte no feito nem terceiro interessado, não pode ser obrigado a suportar o ônus (mormente sem qualquer remuneração) de depositário de bens apreendidos. E respeito do depósito de bens apreendidos por ordem judicial, o Código de Processo Civil estabelece o seguinte: Art. 666. Os bens penhorados serão preferencialmente depositados: I - no Banco do Brasil, na Caixa Econômica Federal, ou em um banco, de que o Estado- Membro da União possua mais de metade do capital social integralizado; ou, em falta de tais estabelecimentos de crédito, ou agências suas no lugar. em qualquer estabelecimento de crédito, designado pelo juiz, as quantias em dinheiro, as pedras e os metais preciosos, bem como os papéis de crédito; II - em poder do depositário judicial, os movers e os imóveis urbanos; III - em mãos de depositário particular, os demais bens. § 12 Com a expressa anuência do exeqüente ou nos casos de difícil remoção, os bens poderão ser depositados em poder do executado. § 22 As jóias, pedras e objetos preciosos deverão ser depositados com registro do valor estimado de resgate. § 3° A prisão de depositário judicial inßel será decretada no próprio processo, independentemente de ação de depósito. Tais disposições, à falta de previsão específica para o caso da busca e apreensão liminar, de natureza antecipatória, determinada nos autos, aplicam-se subsidiariamente. Assim sendo, como o gado apreendido constitut um conjunto de bens móveis rurais, hão de ser depositados em mãos de depositário particular (art. 666, III, do Código de Processo Civil). Como, porém, o depositário Sr. José da Silva Guedes, como expus, não pode ser obrigado, contra sua vontade e sem remuneração, a permanecer na guarda dos bovinos e como o espólio é proprietário de imóvel rural nas proximidades do local onde os bovinos foram apreendidos, NOMEIO o Sr. Inventariante depositário dos animais apreendidos conforme fl. 125, pelos seguintes motivos: (a). De acordo com o art. 991 do Código de Processo Civil, "incumbe ao inventariante? (..) II - administrar o espólio, velando-lhe os bens com a mesma diligência como se seus fossem"; (b) Será necessária ainda a instrução do feito, pois o embargante alega ser possuidor e proprietário de boa-fé dos bovinos, ao passo que o espólio alega que o embargante os adquiriu de má-fé; (c) Não se sabe se o embargante tem solvabilidade, para o caso de sucumbir, ao passo que o espólio é proprietário de substancial patrimônio. 3. Diante disto, deverá o Sr. Inventariante, no prazo de 15 (quinze) diaa providenciar a remoção dos bovinos apreendidos conforme fl. 125 do local em que foram guardados pelo Sr. José da Silva Guedes para outro local em que permaneçam sob a responsabilidade do inventariante. 4. As preliminares levantadas em contestação se confundem com o mérito e com ele serão analisadas, por ocasião da sentença. Declaro o feito saneado. 5. O ponto controvertido cinge-se à boa ou má-fé do embargante quando da aquisição dos bovinos apreendidos conforme fl. 125. Para a solução deste ponto defiro a produção de prova documental e oral. Em quinze dias deverão as partes juntar aos autos os documentos que entenderem pertinentes e informar se pretendem o depoimento pessoal da parte contrária, arrolando as testemunhas que pretendem sejam ouvidas. Feito isto, deprequem-se as inquirições, observando-se a ordem legal de tomada da prova oral, evitando-se inversões. 5. Int. Ap. 461/99.-Advs. JUNIOR CARLOS F. MOREIRA, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, MARCELO CISCATO, ALTIVO JOSE SENISKI, THIERRY PIERRE EL OMAIRI, JOSE AUGUSTO PEDROSO, RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, OTTO JOAO LYRA NETO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, PAULO VIEIRA DE CAMARGO e JOSE CARDOSO-.

52. BUSCA E APREENSAO-688/2007-BV FINANCEIRA S.A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE CLAUDIO FERREIRA-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. JULIANE CRISTINA C.DA SILVA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

53. ORDINARIA DE REV. DE CONTRATO-731/2007-KARINA ANNES HAY x BANCO REAL ABN AMRO BANK- I- Avoquei os autos. II- Defiro os pedidos de restituição de prazo de fls. 562 e 564. III- Intimem-se. -Advs. MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS e SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

54. ORDINARIA DE COBRANCA-965/2007-ODETTE DIESNER MOLINARI x BANCO DO BRASIL S/A-Pelo contido as fls. 67vº, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Sobre a certidao do transito em julgado da sentença. -Advs. JULIANA TONELLI KRANZ e WASHINGTON YAMAME-.

55. BUSCA E APREENSAO-1075/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x GISELE CLEUDI GONÇALVES MACIEL-Diga o interessado quanto a retirada do(a) oficio. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

56. B e A -convertida em DEPOSITO-1168/2007-BANCO ITAU S.A x CLAUDIO HENRIQUE FRANCISCO-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

57. EXECUCAO DE TITULOS-1224/2007-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICIENTE DE CURITIBA-SEB x LEVIR FOLTRAN e outro-Pelo contido as fls. 65/67, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. LARISSA ALCANTARA PEREIRA e PETERSON LUIZ VON HOLLEBEN-.

58. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1675/2007-CLEONICE DE LIMA ASSUNÇÃO (ME) x TORREAL ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA-Pelo contido as fl. 135, faculto que diga(m) requerente , em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. Ap. 1593/07. -Advs. JOSE WALDEMAR BARON FILHO e BIHL ELERIAN ZANETTI-.

59. BUSCA E APREENSAO-1808/2007-BANCO ITAU S/A x MARLENE APARECIDA DE ANDRADE -Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e KELIAN BORTOLINI LIMA-.

60. SUMARIA-3/2008-INFOCWB COM. DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA e outro x RODOVIARIA CINCO ESTRELAS LTDA-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. JONAS GOULART-.

61. MONITORIA-5/2008-BANCO BRADESCO S.A x CAMPO BOM ALIMENTAR LTDA e outro-Diga o interessado quanto a retirada do(s) oficios. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. DANIEL HACHEM-.

62. RESCISAO CONTRATUAL-366/2008-AM/PM COMESTIVEIS LTDA x CENTRO AUTOMOTIVO COUNTRY CLUBE LTDA e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Adv. MARCELO CLEMEN-

TE BASTOS-.

63. REPARACAO DE DANOS-422/2008-YARA PINTO CHAB x CHRISTIAN RICARDO MARQUES IZIDORO e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma. -Advs. JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-505/2008-ESPOLIO DE DALTRO GUIMARAES RODERJAN- I- Acolho o parecer ministerial de fls. 175. Int. o inventariante para que proceda nos termos do item 4 da cota de fls. 175, no prazo de dez dias. II- Passado o prazo supra, int. os herdeiros para que se manifestem no prazo de dez dias. Ap. 461/99.-Advs. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, OTTO JOAO LYRA NETO, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, JOSE AUGUSTO PEDROSO, AFONSO CELSO BARREIROS e WAGNER DE MELO VOLPATO-.

65. DECLARATORIA-595/2008-JEFERSON DE ARAUJO FERREIRA x BANCO BRADESCO S/A- I - Aplica-se ao caso em tela, o Código de Defesa do Consumidor, consoante dispõe a Súmula 297 do Superior Tribunal de Justiça: "O Código de Defesa do Consumidor e' aplicável às instituições financeiras." II -Uma vez determinada a incidência do Código de Defesa do Consumidor, mister verificar se é aplicável a inversão do ônus da prova. Segundo o artigo 6°, inciso VIII, da Lei n° 8.078/90, é possível a inversão do Snus da prova quando existir verossimilhança na alegação ou hipossuf iciência da parte, e houver relação de consumo. No caso em tela, há verossimilhança nas alegações da autora, que aponta a cobrança de encargos abusivos. Denota-se também a hipossuficiência da requerente, tendo em vista que não tem o mesmo acesso às informações do fornecedor, tanto no momento da contratação, como no momento de receber o produto ou serviço prestado. Sendo assim, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. III - Tendo em vista a inversão do Snus da prova, manifestem- se as partes sobre a produção de provas, no prazo de 05 (cinco) dias. IV - Esclareço que a inversão do ônus da prova não implica em atribuir ao réu o pagamento de eventuais honorários periciais quanto as provas requeridas pelo autor. V - Intime-se a parte requerida para que dê cumprimento à decisão de fis. 37/38, sob pena de majoração da multa diária já fixada, bem como apresente a documentação requerida no prazo de vinte dias. VI - Intimem-se. -Advs. IDERALDO JOSE APPI e NEWTON DORNELES SARATT-.

66. DECLARATORIA DE NULIDADE-653/2008-MARCIEL JULIANO JASZUMBEK x BV FINANCEIRA-Pelo contido as fls. 25/57, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JULIO CEZAR ENGEL DOS SANTOS, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

67. BUSCA E APREENSAO-797/2008-BANCO ITAU S.A. x SONIA REGINA ALVES LEITE-Pelo contido as fl. 24vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Sobre a certidao de ter decorrido o prazo da suspensao. -Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e DANIELE DE BONA-.

68. EXECUCAO DE TITULOS-831/2008-COMERCIAL PONTAFERRO LTDA x COHIBA CONSTRUCAO CIVIL LTDA-Pelo contido as fls. 37/39, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre os oficios. -Adv. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO-.

69. DECLARATORIA INEXISTENCIA-1011/2008-MILTON SERGIO PERPETUO x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA.-Pelo contido as fls. 34/59, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. JEAN MARCELO DE ALMEIDA e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDES-.

70. EXECUCAO DE TITULOS-1206/2008-BANCO BRADESCO S/A x MOHAMAD ZIAD ABDUL LATIF FLEITEL e outro-Pelo contido as fl. 23, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MURILO CELSO FERRI-.

71. ORDINARIA DE COBRANCA-1261/2008-MAURO CAPELLI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Pelo contido as fls. 61/94, faculto que diga(m) requerente em 10 dias. Int. Sobre a petição. -Advs. LINCO KCZAM, JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO e GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO-.

72. BUSCA E APREENSAO-1403/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FIN. E INVESTIMENTO x ANTONIO LIMA-Pelo contido as fl. 30vº, faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

73. EXECUCAO DE TITULOS-1452/2008-BANCO ITAU S/A x TT COMERCIO DE GAS LTDA - ME e outros-Diga o interessado quanto a retirada do(a) carta precatoria. No prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EVARISTO ARAGAO SANTOS-.

74. SUSTACAO DE PROTESTO-1476/2008-SET- SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. x MART - FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro-Pelo contido as fls. 38/39, faculto que diga(m) requerente em 05 dias. Int. Sobre a carta e o AR. -Adv. JOSE ROBERTO SPERANDIO-.

75. BUSCA E APREENSAO-1485/2008-BANCO BRADESCO S/A x REGINALDO DA SILVA LOPES-Pelo contido as fl. 19vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

76. COBRANCA - SUMARIO-1516/2008-G. LAFFITTE INCORP. EMPREEND. IMOBILIARIOS LTDA. e outros x ESPOLIO DE JOAQUIM HONORIO DE SOUZA-Processos aguardando antecipaçao das custas do Sr. Oficial de Justiça. Ap. 674/06.-Adv. CLEIDE DE OLIVEIRA-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-1554/2008-BANCO ITAUCARD S/A x SEBASTIAO ADENIR P. MORAES-Pelo contido as fl. 26vº , faculto que diga(m) requerente, em 05 dias. Int. Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

78. REVISAO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS-1601/2008-ALTAIR CUSTODIO DE LIMA x BANCO BMC S/A-A carta de citaçao e o oficio encontram-se disponiveis para retirada. -Adv. CARLOS EDUARDO SCARDUA-.

79. INDENIZACAO-1614/2008-FRANCISCO MORSCH x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO e outro-Pagamento das despesas referentes ao envio da carta de citaçao/intimaçao ou retirada da mesma, bem como a retirada do oficio. A parte interessada devera providenciar duas copias da petição inicial e do despacho de fls. 45/46. -Adv. IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA BARBIERI-.

80. REVISIONAL DE CONTRATO-1652/2008-LUIS ANTONIO MARCON GARMENDIA x BANCO ITAU S/A- Parte final... Desta forma, estando conf igurados os pressupostos que, segundo o disposto no artigo 273 do CPC, autorizam a antecipação dos efeitos da tutela, DEFIRO o pedido liminar de abstenção dos registros do nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito (SERASA, SPC, entre outros), até final julgamento da demanda. DEFIRO o pedido liminar de depósito em Juízo das prestações vincendas pelo valor recalculado, na data do vencimento, e das prestações vencidas pelo valor recalculado, no prazo de 10 (dez) dias, em conta judicial vinculada a este Juízo, sob pena de revogação da liminar. Ainda, DEFIRO o pedido de suspensão dos descontos em conta corrente. II - Expeça-se ofício ao SERASA e ao SPC para que se abstenham de inscrever o nome da requerente, decorrentes da operação objeto da presente demanda. III- Cite-se o reu para que querendo apresente resposta no prazo de 15 (quinze) dias, alertando-o que em caso de nao oferecer resposta serao considerados verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 e 319 do Codigo de Processo Civil). IV- Intimem-se. -Adv. CARMEN SILVIA GARMENDIA-.

19ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 19ª VARA CIVEL
COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº 574/2008
JUIZ DE DIREITO: Elizabeth M. F. Rocha
JUIZ DE DIREITO SUBST: Julia M. Tesseroli

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACACIO ALVES NAVARRO	0012	000375/2002
ADAGMAR LORI MERLIN DA CU	0042	000945/2007
ADAO ANTONIO PEREIRA DO L	0034	001155/2006
ADBA CRISTINA HANNUCH	0023	000726/2005
ADILSON SIQUEIRA DA SILVA	0012	000375/2002
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0060	001675/2008
ADRIANO ANTONIO BERTOLIN	0017	000071/2004
ADRIANO BARBOSA	0010	000379/2000
ALDO GALICIOLI JUNIOR	0027	000157/2006
ALEXANDRE RECH	0042	000945/2007
ANA CRISTINA CESARIO PERE	0012	000375/2002
ANDRESSA RABELLO FERREIRA	0038	000338/2007
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	0014	000204/2003
ANNA MARIA ZANELLA	0028	000295/2006
ANTONIO CARLOS DOS SANTOS	0015	001298/2003
ANTONIO CARLOS MENDES ALC	0006	000432/1998
ANTONIO CEZAR FERREIRA PI	0002	000351/1995
ANTONIO NEIVA DE MACEDO F	0030	000400/2006
ANTONIO PEREIRA DO LAGO	0034	001155/2006
ARAO MOREIRA DOS SANTOS N	0001	000679/1993
ARLEIDE REGINA OGLIARI CA	0046	000235/2008
BEATRIZ SANTI PINHEIRO	0050	000726/2008
BEATRIZ SCHIEBLER	0003	000753/1995
BRASILIO VICENTE DE CASTR	0034	001155/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0018	000698/2004
	0022	001519/2004
	0035	001386/2006
CAETANO BRANCO PIMPAO DE	0023	000726/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0044	000089/2008
CARLITO THOME DA SILVA JU	0004	001245/1996
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0039	000629/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0061	001677/2008
	0062	001678/2008
CARLOS OSWALDO M. ANDRADE	0023	000726/2005
CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCE	0031	000816/2006
CLAUDIA BEATRIZ VALERIO N	0034	001155/2006
CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA	0038	000338/2007
CLAUDIO XAVIER PETRYK	0008	001365/1998
CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL	0014	000204/2003
CRISTIANA DE OLIVEIRA FRA	0019	000896/2004
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0044	000089/2008
	0051	000732/2008
CRISTIANO LUSTOSA	0026	000056/2006
DENIS NORTON RABY	0007	001344/1998
EDER JOSE STOCCO	0014	000204/2003
EDSON GONÇALVES	0014	000204/2003
	0032	001061/2006
EGIDIO MUNARETTO	0014	000204/2003
ELISABETH CRISTINA VIANA	0027	000157/2006
ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0043	001696/2007
ELMIRA MULLER	0006	000432/1998
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0041	000823/2007
ENEIDA MARIA DE ARAUJO SO	0003	000753/1995
ERALDO LACERDA JUNIOR	0056	001180/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0011	000586/2001
FABIANO CORREA MEDEIROS	0048	000268/2008
FELIPE ALVES DA MOTA	0001	000679/1993
FELIPE REDDIN WERKA	0024	001151/2005
FERNANDA TROIAN	0063	001742/2008
FERNANDO CESAR AZEVEDO PE	0011	000586/2001
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0044	000089/2008
	0051	000732/2008
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0014	000204/2003
FRANCISCO A. CARNEIRO	0010	000379/2000
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0007	001344/1998
FRANCOIS GNOATTO	0001	000679/1993
GELSON BARBIERI	0001	000679/1993
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0057	001457/2008
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0010	000379/2000
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0053	000880/2008
HENRIQUE GAEDE	0014	000204/2003
HENRY HASSE	0030	000400/2006
IGOR LUBY KRAVTCHENKO	0047	000252/2008
ILKA REGINA DE LARA CORRR	0012	000375/2002
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0001	000679/1993
IVAN SERGIO BONFIM	0036	001480/2006
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	0028	000295/2006
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0053	000880/2008
JANAINA ROVARIS	0008	001365/1998
JANDER LUIS CATARIN	0003	000753/1995
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0054	000976/2008
JESSICA GHELFI	0018	000698/2004
	0035	001386/2006
JOAO AUGUSTO ARAUJO DE NO	0034	001155/2006
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0025	001303/2005
JOAO CARLOS ADALBERTO ZOL	0030	000400/2006
JOAO DACIO ROLIM	0014	000204/2003
JOAO ELVIO WEBER LOPES	0003	000753/1995
JOÃO LEONEL ANTOCHESKI	0040	000641/2007
JOEL KRAVTCHENKO	0047	000252/2008
JONAS BORGES	0037	000262/2007
JONAS ROBERTO JUSTI WASZA	0003	000753/1995
JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NO	0002	000351/1995
JOSE BASILIO GUERRART	0049	000615/2008
JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLI	0027	000157/2006
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0011	000586/2001
JOSEVAL JORGE PEDROSO DE	0029	000298/2006
JULIANO MENEGUZZI DE BERN	0026	000056/2006
JUNIA MARIA TAGUCHI	0041	000823/2007
KELIAN BORTOLINI LIMA	0053	000880/2008
KELLI ARTIGAS OLIVEIRA	0038	000338/2007
KELLY CRISTINA WORM	0048	000268/2008
LUCIANA SBRISSA E SILVA	0038	000338/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0018	000698/2004
LUCIANO GIACOMET	0019	000896/2004
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0005	000296/1997
	0008	001365/1998
LUIZ ALBERTO SCHETTINO DE	0004	001245/1996
LUIZ DIAS	0017	000071/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0039	000629/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0002	000351/1995
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0011	000586/2001
MAGDA LUIZA R. EGGER	0008	001365/1998
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0050	000726/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0027	000157/2006
MARCIA ADRIANA MANSANO	0009	000782/1999
MARCIA ALVES FERREIRA LIP	0010	000379/2000
MARCIA ZANIN	0014	000204/2003
MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MOR	0032	001061/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0059	001673/2008
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0046	000235/2008
MARIA AMELIA C. MASTROROS	0021	001255/2004
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	000698/2004
	0022	001519/2004
MARILI RIBEIRO TABORDA	0008	001365/1998
MARINO GALVAO	0008	001365/1998
MARIO JOSE GISI	0013	001314/2002
MARION KHOURY LISSA	0020	000957/2004
MAURICIO DALBARAN DE CAST	0010	000379/2000
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0044	000089/2008
	0055	001150/2008
MIEKO ITO	0004	001245/1996
MURILO CELSO FERRI	0041	000823/2007
NELSON RAMOS KUSTER	0043	001696/2007
NELSON RIBEIRO DA SILVA	0012	000375/2002
NILSON ROBERTO MARTINES G	0023	000726/2005
OLIVIO H. R. FERRAZ	0003	000753/1995
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0040	000641/2007
OSMAR NODARI	0047	000252/2008
OSNI DA SILVA	0012	000375/2002
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0044	000089/2008
PAULO DEQUECH	0031	000816/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0019	000896/2004
PEREGRINO DIAS ROSA NETO	0019	000896/2004
RAFAEL BOFF ZARPELON	0052	000859/2008
ROBINSON LEON DE AGUERA	0003	000753/1995
ROBSON CARLOS BISCOLI	0014	000204/2003
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0058	001532/2008
RONE MARCOS BRANDALIZE	0030	000400/2006
RONICI MALU VEIGA BRANDAL	0030	000400/2006
ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES	0042	000945/2007
RUTH DA C. GANDOLFO	0006	000432/1998
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0018	000698/2004
	0035	001386/2006
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0008	001365/1998
SAULO DE MEIRA ALBACH	0006	000432/1998
SERGIO NADIR MASCHIO	0049	000615/2008
SIBELE LUSTOSA	0043	001696/2007
SIDNEY MARCOS MIRANDA	0009	000782/1999
SILVIA MARIA OIKAWA	0029	000298/2006
SILVIO BRAMBILA	0025	001303/2005
SIMONE BORELLI LIZA	0042	000945/2007
SIMONE ROCHA DE CRISTO LE	0010	000379/2000
SPENCER ALVES C. DE ALMEI	0042	000945/2007
STELA MARLENE SCHWERZ	0045	000112/2008
TATIANA GAERTNER	0008	001365/1998
TATIANE PARZIANELLO	0015	001298/2003
VALMIR RIBEIRO	0033	001082/2006
VANESSA QUEIROZ PONCIANO	0050	000726/2008
VICTOR KUNDZIN JÚNIOR	0027	000157/2006
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0007	001344/1998
WILMAR ALVINO DA SILVA	0034	001155/2006
ZENICE MOTA CARDOZO	0028	000295/2006
ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE	0015	001298/2003

1. REPARACAO DE DANOS - 679/1993 - MARIA INES RIBEIRO x LUIZ ALVES DOS SANTOS e outro - Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial de fl.458 - Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, ARAO MOREIRA DOS SANTOS NETO, FELIPE ALVES DA MOTA e FRANCOIS GNOATTO.

2. BUSCA E APREENSÃO - 351/1995 - BANCO CACIQUE S.A. x ALMIR BORGO - 1. Após a sentença proferida por este Juízo às fls. 23/25, não foi a ela dado cumprimento ou instaurada execução de sentença no que se refere as custas processuais e verbas sucumbenciais, razão pela qual não há o que se julgar extinto. 2. Assim, determino o arquivamento dos autos, com as baixas necessárias. 3. Int. - Advs. JOSE AUGUSTO ARAÚJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO e ANTONIO CEZAR FERREIRA PINTO.

3. ORDINÁRIA - 753/1995 - MARIA DE LOURDES KLOSS e outros x BANCO BAMERINDUS S/A - (...) Diante do exposto, rejeito a impugnação ao cumprimento de sentença em razão da legitimidade passiva ad causam da parte executada. Condeno o executado em honorários de sucumbência, os quais nos termos do artigo 20, § 4º, do Código Processual Civil, fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), valorados o zelo profissional do patrono da parte exequente, a simplicidade da causa e a relativa celeridade na prestação jurisdicional. Int. - Advs. ROBINSON LEON DE AGUERA, JONAS ROBERTO JUSTI WASZAK, JOAO ELVIO WEBER LOPES, ENEIDA MARIA DE ARAUJO SOUZA, OLIVIO H. R. FERRAZ, BEATRIZ SCHIEBLER e JANDER LUIS CATARIN.

4. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1245/1996 - RODOLFO CESAR NOGARI x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1. Intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da condenação referente às custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do CPC. 2. Int. - Advs. CARLITO THOME DA SILVA JUNIOR, LUIZ ALBERTO SCHETTINO DE OLIVEIRA e MIEKO ITO.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 296/1997 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JOSE PEDRO DE OLIVEIRA PRADERA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio. Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON.

6. USUCAPIAO ORDINARIO - 432/1998 - MARIA DORALICY MAIA - Edital a disposição Advs. RUTH DA C. GANDOLFO, SAULO DE MEIRA ALBACH, ELMIRA MULLER e ANTONIO CARLOS MENDES ALCANTARA.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1344/1998 - SALOMAO GALPERIN x GCV FACORING DE FOMENTO MERCANTIL LTDA - Deve a parte interessada proceder ao depósito das custas do Sr. Distribuidor no valor de R$ 1,84 (um real e oitenta e quatro centavos). Advs. DENIS NORTON RABY, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO e FRANCISCO MACHADO DE JESUS.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1365/1998 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ADF COMERCIO E REPRESENTACOES DE MATERIAL DE LIMPE e outros - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Advs. CLAUDIO XAVIER PETRYK, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, MARILI RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R. EGGER, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, TATIANA GAERTNER e MARINO GALVAO.

9. BUSCA E APREENSÃO - 782/1999 - MASSA FALIDA DE OBJET. ADM. DE CONSORCIOS S/C LTDA x RONIVALDO JOSE FARIAS - Avoquei. 1. Apesar da decisão de fl. 93, que determina a adequação desta medida aos termos da Lei 10.931/2004, verifico que a autora não fez requerimento nesse sentido, razão pela determino sua intimação para manifestação, em cinco dias. (...) 3. Int. - Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA e MARCIA ADRIANA MANSANO.

10. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 379/2000 - ERNESTO RODRIGUES x FRANCISCO CUSTODIO - 1. À conta a preparo. (...) - Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 312,90. - Advs. MARCIA ALVES FERREIRA LIPORI, FRANCISCO A. CARNEIRO, MAURICIO DALBARAN DE CASTRO RIBAS, SIMONE ROCHA DE CRISTO LEITE, ADRIANO BARBOSA e GUATACARA SCHENFELDER SALLES.

11. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 586/2001 - BANESTADO LEASING S/A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x TAPETEC COMERCIO DE TAPETES LTDA. - Ofício para a Receita Federal expedido e a disposição da parte interessada. - Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, FERNANDO CESAR AZEVEDO PENTEADO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e LUIZ RODRIGUES WAMBIER.

12. MONITÓRIA - 375/2002 - MOINHO PRIMOR S/A. x ESPOLIO CLOVIS DE SALLES CORREA - 1.Indefiro o pedido de fl. 317, tendo em vista que não compete a este Juizo determinar a expedição da referida certidão, sem que exista fundamento fático- jurídico plausivel para tal ato. 2.Redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de março de 2009, às 14h00mim. 3.Intime-se pessoalmente o representando legal do autor e do réu para prestarem depoimento pessoal, constando das intimações a advertência do parágrafo 1° do artigo 343 do Código de Processo Civil (pena de confesso em caso de não comparecimento ou recusa em depor). 4.O rol de testemunhas deverá ser depositado em Cartório no prazo de cinco dias, contados da publicação desta decisão. 5.Intimem-se. (Custas processuais no valor de R$ 10,00 (autor) e R$ 10,00 (réu), para posterior expedição de cartas de intimação) - Advs. NELSON RIBEIRO DA SILVA, ACACIO ALVES NAVARRO, ANA CRISTINA CESARIO PEREIRA, ADILSON SIQUEIRA DA SILVA, ILKA REGINA DE LARA CORRREA e OSNI DA SILVA.

13. INVENTÁRIO - 1314/2002 - MARIO JOSE GISI e outros x ESPOLIO DE ANA MARIA MANSUR MADER GISI - 1. Indefiro o pedido de fl. 82, haja vista que tal requerimento deverá ser fomalizado em autos apartados na forma do item nº 5.10.9 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. 2. Int. - Adv. MARIO JOSE GISI.

14. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE - 204/2003 - WILSON PICLER ASSESSORIA EDUCACIONAL e outros x L&M DISTRIBUIDORA DE CARGAS LTDA. e outros - 1. Recebo os recursos de apelações (fls. 618/627 e 628/636) em ambos os efeitos. 2. Ao apelado para, querendo, apresentar contra-razões em 15 dias. Advs. HENRIQUE GAEDE, FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO, ANELISE NOGUEIRA REGINATO, JOAO DACIO ROLIM, EDER JOSE STOCCO, EGIDIO MUNARETTO, ROBSON CARLOS BISCOLI, CLAUDSON MARCUS LIZ LEAL, MARCIA ZANIN e EDSON GONÇALVES.

15. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO - 1298/2003 - GUILHERME BATISTA DE SOUZA x KLEBER AMBIEL e outro - (...) 3. Realizadas as diligências acima arroladas defiro o pedido de fl. 213 pelo prazo de 5 (cinco) dias. 4. Int. (pedido de fl. 213: ... vista dos presentes autos para conhecimento e prosseguimento no feito) - Advs. TATIANE PARZIANELLO, ANTONIO CARLOS DOS SANTOS ROMAO e ZORAIA OLIVEIRA TRINDADE PASTRE.

16.

17. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 71/2004 - OTILIA BARBOSA x TAKEYOSI SUGUIMATI - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Advs. ADRIANO ANTONIO BERTOLIN e LUIZ DIAS.

18. BUSCA E APREENSÃO - 698/2004 - BANCO FINASA S/A x LETICIA ROCHA RIBAS - Manifeste-se a parte acerca da correspondência devolvida às fls. 136/137 - Advs. LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, MARIANE CARDOSO MACAREVICH e JESSICA GHELFI.

19. INVENTÁRIO - 896/2004 - IVO LEAO e outros x ESPOLIO DE IVO LEAO NETO - Intimem-se as partes acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual lançada à fls. 353/358 Advs. PEREGRINO DIAS ROSA NETO, CRISTIANA DE OLIVEIRA FRANCO, PEDRO HENRIQUE XAVIER e LUCIANO GIACOMET.

20. COBRANÇA - RITO ORDINARIO - 957/2004 - MARION KHOURY LISSA x ANA LUCIA PINHEIRO DE CARVALHO e outros - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 176 - Adv. MARION KHOURY LISSA.

21. BUSCA E APREENSÃO - 1255/2004 - BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S/A. x EDILSON FERREIRA PRESTES - Manifeste-se o(a) autor(a) sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. MARIA AMELIA C. MASTROROSA VIANNA.

22. BUSCA E APREENSÃO - 1519/2004 - UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DAFINI ROBERTA CORDEIRO MACHADO - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS.

23. DISSOLUCAO PARC. DE SOCIEDADE - 726/2005 - TEREZA KOTARSKI TULIO e outro x DOMINGOS TULIO NETO - (...) 3. Sendo necessária a dilação probatória (fls. 348/351 e 306/307), defiro as provas consistentes, na realização de perícia contábil, a fim de se realizar balanço especial, com apuração de haveres e do fundo de comércio, assim como o depoimento pessoal das partes e a oitiva de testemunhas, arroladas no prazo legal. 4. Para a realização da prova pericial contábil, nomeio como perito deste Juízo o Sr. Wilson Alberto Zappa Hoog, independentemente de termo, 5. Intimem-se as partes para, querendo, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em 10 (dez) dias. (...) 10. Int. - Advs. ADBA CRISTINA HANNUCH, NILSON ROBERTO MARTINES GARCIA, CAETANO BRANCO PIMPAO DE ALMEIDA e CARLOS OSWALDO M. ANDRADE.

24. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 1151/2005 - COND.CENTRO HABITACIONAL NOVO MUNDO x MARIA DA CRUZ CORDEIRO - Custas a cargo do autor no valor de R$ 17,00 para posterior expedição de carta. Adv. FELIPE REDDIN WERKA.

25. USUCAPIÃO - 1303/2005 - ELDA MUZEL TAVARES - 1. Trata-se de ação de Usucapião ajuizada por Elda Muzel Tavares, tendo em seu curso o Município de Curitiba manifestado interesse no feito (fls. 184/185). 2. Assim, verifico que a competência para processar e julgar a causa é dos Juizos das Varas da Fazenda Pública deste Foro Central, em face do interesse do ente público municipal. 3. Por isso, a teor do que dispõem os artigos 236, § 1° e 238 da Lei n° 14.277/03 c/c artigo 223, I, da Lei n° 7.297/80, determino a remessa destes autos ao 2° Ofício do Distribuidor para as baixas necessárias, e remessa, ao 1° Ofício do Distribuidor para distribuição a uma das Varas da Fazenda Pública, Falências e Concordatas deste Foro Central. Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS e SILVIO BRAMBILA.

26. DECLARAT. DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO - 56/2006 - MOACIR JOSE GRUNITZKI x ROBERTO PRESTE CORREIA e outro - Edital de citação expedido e a disposição da parte interessada. - Advs. CRISTIANO LUSTOSA e JULIANO MENEGUZZI DE BERNERT.

27. COBRANÇA DE SEGURO - 157/2006 - CELIA REGINA LEITE BASTO x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 193/203, em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar suas contra-razões. 3. Int. - Advs. JOSE BRUNO DE AZEVEDO OLIVEIRA, VICTOR KUNDZIN JÚNIOR, ELISABETH CRISTINA VIANA DA ROCHA, ALDO GALICIOLI JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

28. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 295/2006 - CCV - COMERCIAL CURITIBANA DE VEICULOS S/A x FALAFRAN COMERCIO DE VEICULOS LTDA - 1. Defiro o pedido de fls. 171. 2. Intime-se o devedor, na pessoa de seu procurador para que indique bens passíveis de penhora, em cinco dias, sob pena de aplicação do artigo 600, inciso IV, do Código de Processo Civil. Advs. JACKSON SONDAHL DE CAMPOS, ZENICE MOTA CARDOZO e ANNA MARIA ZANELLA.

29. INDENIZAÇÃO P/ DANOS MAT. E MORAIS - 298/2006 - MARILDA BUSATO x SWISS INTERNATIONAL AIR LINES - Digam as partes interessadas sobre o cálculo judicial de fls. 224/225 - Advs. JOSEVAL JORGE PEDROSO DE MORAES e SILVIA MARIA OIKAWA.

30. INDENIZAÇÃO C/C COBRANÇA - 400/2006 - SINVAL ZAIDANE LOBATO MACHADO x LUIZ CAVALOTTI e outros - (...) Da análise dos autos, verifico que o Advogado do réu ausente, Dr. Henry Hasse, não foi intimado pelo Diário da Justiça, para este ato processual. Assim, necessário se faz a sua redesignação, o que faço para o dia 03 de março de 2009, às 14h00min. (...) Advs. RONE MARCOS BRANDALIZE, RONICI MALU VEIGA BRANDALIZE, ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO, HENRY HASSE e JOAO CARLOS ADALBERTO ZOLANDECK.

31. ARROLAMENTO - 816/2006 - CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA x ESPOLIO DE MARIA DA TRINDADE DE ANDRADE - Intimem-se as partes acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual lançada às fls. 47/48. - Advs. PAULO DEQUECH e CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA.

32. ARROLAMENTO - 1061/2006 - MARIA APARECIDA MABA x ESPÓLIO DE CLARA BERTOLDI - Manifeste-se a inventariante quanto ao pedido de fl. 102 no prazo de 05 (cinco) dias. Int. - Advs. MARCIO ANDRÉ MEDEIROS MORAES e EDSON GONÇALVES.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 1082/2006 - NILTON ALFREDO MUELLER x GENIVALDO VANDERLEI - 1. Tendo em vista que não houve a homologação do acordo de fls. 58/59, a execução deve prosseguir considerando seu valor original, descontado o valor pago pelo executado. 2. Assim, intime-se o exeqüente para que apresente planilha atualizada do débito, bem como para que dê prosseguimento ao feito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Intimem-se. Adv. VALMIR RIBEIRO.

34. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 1155/2006 - JULIO SEGANTINI x METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. e outro - A conta a preparo. CUSTAS PROCESSUAIS A CARGO DO AUTOR, NO VALOR DE R$ 25,90, A SEREM PAGOS NO PRAZO DE CINCO DIAS. - Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, JOAO AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, CLAUDIA BEATRIZ VALERIO NISSEL, ADAO ANTONIO PEREIRA DO LAGO, ANTONIO PEREIRA DO LAGO e BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO.

35. BUSCA E APREENSÃO - 1386/2006 - BANCO FINASA S/A x DANILO GEGENBAUER - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Advs. SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.

36. ALVARÁ JUDICIAL - 1480/2006 - MARISA ALVES e outros x MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES - Intimem-se as partes acerca da manifestação da Fazenda Pública Estadual lançada às fls. 89/90. - Adv. IVAN SERGIO BONFIM.

37. PROTESTO JUDICIAL - 262/2007 - NEUSA MARIA GASTALDI BORBA x FINASA SEGUROS - Providencie a parte autora a retirada dos autos. - Adv. JONAS BORGES.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 338/2007 - DISTRIBUIDORA PITANGUEIRAS DE PROD. AGROPEC. LTDA. x J. J. B. INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. - 1. Diante do depósito lançado à fl. 62, manifeste-se a parte exequente no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Int. - Advs. ANDRESSA RABELLO FERREIRA, CLÁUDIO MANOEL SILVA BEGA, LUCIANA SBRISSA E SILVA e KELLI ARTIGAS OLIVEIRA.

39. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - 629/2007 - DELICIO BATISTA GUIMARÃES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

40. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 641/2007 - BANCO BRADESCO S.A. x ABRANCHES COM. DE COMBUSTÍVEIS LTDA - Manifeste-se a parte interessada sobre a resposta do oficio de fls. 160. - Advs. JOÃO LEONEL ANTOCHESKI e OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO.

41. SUMÁRIA DE COBRANÇA - 823/2007 - CATARINA YOUKO YAMAMURO x BANCO BRADESCO S.A. - (...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu ao pagamento das diferenças referentes à inflação de janeiro de 1989, medida pelo IPC e a efetivamente creditada nas cardenetas de poupança com aniversário na primeira quinzena de Janeiro de 1989, na forma do pedido, mantidos os juros remuneratórios de 0,5% ao mês, com a incidência de correção monetária pelo indexador oficial, salvo naqueles meses em que esse indexador não refletiu a inflação real, ambos até a data do efetivo pagamento, incidindo, ainda, os juros da mora contados a partir da citação taxa de 1% a.m. (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1°, CTN). Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocaticios dos patronos dos autores, que arbitro em 10% sobre a valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho profissional . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. JUNIA MARIA TAGUCHI, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA e MURILO CELSO FERRI.

42. MONITÓRIA - 945/2007 - CONCREPAV S/A ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO x JACINTO CALVO FILHO - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios, e, por conseqüência, nos termos do § 3° da artigo 1.102c do Código de Processo Civil constituo de pleno direito o titulo executivo judicial. Condeno o embargante ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento de honorários advocaticios ao advogado da embargada no montante de R$ 2.000,00 (dois mil reais), com fundamento no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta o tempo da demanda, o lugar da prestação do serviço, o grau de zelo das profissionais que atuaram no feito eo número de manifestações nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Advs. SPENCER ALVES C. DE ALMEIDA JÚNIOR, SIMONE BORELLI LIZA, ROSIMAR DE FÁTIMA LOPES, ADAGMAR LORI MERLIN DA CUNHA e ALEXANDRE RECH.

43. INTERDIÇÃO E CURATELA - 1696/2007 - RONALDO FONTANA e outros x RONALDO FONTANA FILHO - À conta a preparo. Oportunamente, anote-se a conclusão para sentença. Int. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R$ 8,40) - Advs. NELSON RAMOS KUSTER, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS e SIBELE LUSTOSA.

44. PRESTAÇÃO DE CONTAS - 89/2008 - MARGARETH ANA DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S.A. - (...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, JULGO EXTINTO o Processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência de interesse de agir ante a inadequação da via eleita, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários de advogado, que fixo, considerando o número de manifestações nos autos, a razoável facilidade da causa, o tempo de trâmite da demanda e o trabalho do advogado, em R$ 500,00 (quinhentos reais). Consigno que a cobrança das verbas de sucumbência fica condicionada à alteração das condições financeiras da autora, no prazo de cinco anos (Lei nº 1.050/60). P.R.I. - Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, PATRICIA PONTAROLI JANSEN e CARINE DE MEDEIROS MARTINS.

45. SUSTAÇÃO DE PROTESTO - 112/2008 - IRMÃOS PASSAÚRA & CIA LTDA x AUTO LAVAGEM BANDEIRANTES AMERICANA - (...) Ante o exposto, nos termos do artigo 267, inciso IV, em combinação com o artigo 808, inciso I, ambos do Código Processual Civil, julgo extinto sem resolução do mérito a presente ação, declarando por cessados definitivamente os efeitos da liminar deferida. Condeno ainda a requerente ao pagamento das custas processuais. Deixo de fixar honorários de sucumbência, uma vez não estabelecida a relação processual. Oficie-se ao Cartório de Protestos para a lavratura do respectivo protesto. Cumpra-se às determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná, no que for pertinente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Adv. STELA MARLENE SCHWERZ.

46. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 235/2008 - DEODORO AUGUSTO DUPIN x BANCO SANTANDER S/A - Manifestem-se as partes quanto a proposta dos honorários periciais. Advs. ARLEIDE REGINA OGLIARI CANDAL e MARCOS AUGUSTO MALUCELLI.

47. DESPEJO POR DENÚNCIA VAZIA - 252/2008 - MARISE JUNQUEIRA NUNES x JIN CHOI - ME - (...) É fácil notar que as razões expostas pelo embargante refletem, inequivocamente, sua irresignação ao efeito em que foi recebida a apelação, o que por si só não implica na possibilidade de rediscussão da matéria por meio de embargos de declaração. Com efeito, não busca ele a integração do julgado, mas sim sua efetiva alteração. De conseguinte, rejeitos os embargos declaratórios. Por ter sido o presente recurso oposto também nos autos em apenso, translade-se cópia da presente decisão. Consigno por oportuno que as diligências necessárias ao cumprimento provisória da sentença devem ser promovidas pelo exeqüente. (CPC, art. 475-O, §3°). Sem prejuízo, decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Advs. OSMAR NODARI, IGOR LUBY KRAVTCHENKO e JOEL KRAVTCHENKO.

48. COBRANÇA - 268/2008 - PAULO ALEXANDRE MAISTROVICZ e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MÚLTIPLO - 1. À conta a preparo. 2. Após, anote-se conclusão para sentença. 3. Int. (Custas processuais a cargo do autor, no valor de R$ 8,40) - Advs. FABIANO CORREA MEDEIROS e KELLY CRISTINA WORM.

49. REPARACAO DE DANOS - 615/2008 - ARMANDO PFAFFENZELLER e outro x EDUARDO ADEMIR DA ROCHA e outro - (...) III - DISPOSITIVO Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito em relação ao réu EDUARDO ADEMIR DA ROCHA, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocaticios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fulcro no artigo 20, § 4°, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado e o trabalho do profissional. Em relação ao réu EDINEI CESÁRIO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos deduzidos na inicial para: (i) condená-lo a pagar ao autor indeni zação pelos danos emergentes no montante de R$ 24.758,93 (vinte o quatro mil setecentos e cinqüenta e oito reais e noventa três centavos) , a serem corrigidos monetariamente pela média do INPC/IGP-DI, a partir da data do desembolso, com juros da mora a taxa de 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1°, ao CTN); (ii) condená-lo a pagar aos autores indenização relativa aos lucros cessantes no valor de R$ 1.579,20 para cada autor, corrigidos monetariamente a partir da data do evento danoso pela média do INPC/IGP-Di e acrescidos de juros da mora a partir do evento danoso (data do sinistro - 08.07.2006) a taxa 1% ao mês (CC, art. 406 c/c art. 161, § 1°, do CTN). Tendo em vista que os autores decaíram de parte minima do pedido, condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios do patrono do autor, que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, § 3°, do Código de Processo Civil, tendo em conta a pouca complexidade da causa, o tempo da demanda, o número de manifestações nos autos, o julgamento antecipado eo trabalho do profissional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. JOSE BASILIO GUERRART e SERGIO NADIR MASCHIO.

50. COBRANÇA - 726/2008 - COND. CONJ. RES. MORADIAS DAS GARÇAS I - COND III x MARIA JOSE CERQUEIRA MORAES SIRINO e outro - 1. A conta e preparo. 2. Intime-se o autor para que regularize o termo de acordo de fls. 128 lançando nele sua assinatura. 3. Outrossim, considerando que o reu nao possui procurador constituído nos autos, deverá ser reconhecida sua firma lançada no instrumento de transação de fl. 127/128. 4. Ainda, regularize-se o instrumento de substabelecimento de fl. 129, 5. Intime-se. (Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 14,70) - Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO, MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS e VANESSA QUEIROZ PONCIANO.

51. BUSCA E APREENSÃO - 732/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x DANISLEI MOREIRA FRANCISCO - (...) 2. Assim, à conta a preparo. (custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 12,60) - Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES.

52. MONITÓRIA - 859/2008 - RAVATO DIESEL LTDA x CRISTIANO ROCHE - 1. Manifeste-se a parte autora quanto à contestação de fls. 72/92, em dez dias. 2. Int. - Adv. RAFAEL BOFF ZARPELON.

53. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 880/2008 - BANCO ITAU S/A x LAUDECI APARECIDA KASPRZAK - Manifestem-se as partes quanto o interesse no prosseguimento do feito. Advs. KELIAN BORTOLINI LIMA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA.

54. COBRANÇA - 976/2008 - UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x MOIZES PEREIRA SANDOVAL e outros - Custas a cargo do autor no valor de R$ 14,00 para posterior expedição de carta de intimação. - Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS.

55. EMBARGOS À EXECUÇÃO - 1150/2008 - MARCOS ANTONIO MOCELIN e outro x RIBEIRO EMPREENDIMENTOS IMOB.E INCORPORACOES LTDA. - 1. Concedo o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que os Embargantes promovam o recolhimento das custas processuais sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). 2. Int. - Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI.

56. COBRANÇA - 1180/2008 - JOAQUIM ANTONIO DE TOLEDO x BANCO BRADESCO S.A. - 1. O rito não é opção da parte, decorre de norma processual, portanto de ordem pública. Assim, o processo seguirá o rito sumário. 2. Para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 19/02/2009, às 14:00 horas (CPC, art. 277). 3. Nessa ocasiao será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), e, se requerer pericia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico (art. 278 CPC), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 4. Não se obtendo conciliação, seguir- se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°). 5. Cite-se (e intime-se) a parte ré, com antecedência-minima de dez dias em relação a audiência acima designada, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). 6. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. 7. Intimem-se. Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR.

57. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA - 1457/2008 - BANCO ITAÚ x NELCIR ANTONIO ROSSI e outro - Sobre a certidão do Sr. Oficial

de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. GILBERTO RODRIGUES BAENA.

58. BUSCA E APREENSÃO - 1532/2008 - BANCO FINASA S.A x JACKSON RIBEIRO DOS SANTOS - Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco dias. Intimem-se. Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

59. REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 1673/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JAQUELINE GOUVEIA DA SILVA - O autor deve emendar a inicial juntando original dos documentos apresentados, bem como comprovando o recebimento da notificação. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

60. REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - 1675/2008 - SCHEILA DE FATIMA DOMINGUES HRUSCHKA x BMC LEASING E FINANCIAMENTO S/A - 1. Trata-se de lide cujo valor não excede a sessenta salários mínimos, impondo-se o procedimento sumário. Assim, para a audiência, a que deverão comparecer pessoalmente as partes, designo o dia 02/03/2009, às 16:00 horas (CPC, art. 277). 2. Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhado de advogado. 3. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for (CPC, art. 278, § 2°). 4. Cite-se (e intime-se) a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso (CPC, art. 320), na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora (CPC, arts. 277, § 2°, 285 e 319). 5. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. (Deve a parte autora acompanhar a expedicao da carta de citacao, afim de proceder sua retirada e postagem. - obs. A correpondencia devera ser enviada pelo correio com aviso de recebimento, M P., o AR devera ser preenchido com o nome das partes e numero dos autos-). Adv. ADRIANE TURIN DOS SANTOS.

61. REVISÃO CONTRATUAL - 1677/2008 - IVANIR JOAO GIURIATI x BANCO DIBENS S/A - 1. Muito embora a Lei n.° 1.060/50 em seu artigo 4° estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação, quando indícios de não serem verdadeiras as declarações estiverem presentes. 2. Assim, considerando: que o autor constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo; que o autor assumiu financiamento, através do qual demonstra possuir renda considerável de modo a comprometer seu capital com grandes quantias mensais (R$ 243.613.44); concluo que a afirmação de que não tem condições de pagar custas sob pena de prejuízo de seu sustento, não é verdadeira, de forma que indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que proceda o recolhimento das custas e Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intimem-se. (Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 633,00, referentes ao depósito inicial, autuação e carta de citação) Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

62. REVISÃO CONTRATUAL - 1678/2008 - FLORIANO DAMBROSKI x BANCO FINASA S.A - 1. Muito embora a Lei n.° 1.060/50 em seu artigo 4° estatua que a simples afirmação da parte de que não tem condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo do próprio sustento e de sua família enseja o deferimento do benefício, tal afirmação é passível de averiguação, quando indícios de não serem verdadeiras as declarações estiverem presentes. 2. Assim, considerando: que o autor constituiu advogado, não se socorrendo dos serviços prestados pela Defensoria Pública ou pediu a nomeação de advogado por este Juízo; que o autor assumiu financiamento, através do qual demonstra possuir renda considerável de modo a comprometer seu capital com grandes quantias mensais (R$ 6.189,00); concluo que a afirmação de que não tem condições de pagar custas sob pena de prejuízo de seu sustento, não é verdadeira, de forma que indefiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o autor para que proceda o recolhimento das custas e Funrejus, sob pena de cancelamento da distribuição. 3. Intimem-se. (Custas processuais a cargo do autor no valor de R$ 349,50) - Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA.

63. BUSCA E APREENSÃO - 1742/2008 - GUARARAPES ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FLEURYMAR SOUZA OLIVEIRA - 1. Ressalto inicialmente a possibilidade da utilização de alienação fiduciária, como forma de garantia nas operações de consorcio. Neste sentido já se pronunciou o Superior Tribunal de Justiça: "ALIENAÇAO FIDUCIARIA. CONSORCIO. SEGUNDO JURISPRUDENCIA ASSENTE NESTE TRIBUNAL, E LICITA A UTILIZAÇAO DA ALIENAÇAO FIDUCIARIA EM GARANTIA NAS OPERAÇOES DE CONSORCIOS. RECURSO CONHECIDO, EM PARTE, E NAO PROVIDO."(REsp 35956 / RJ RECURSO ESPECIA 1993/0016621-2 - Relator: Ministro PAULO COSTA LEITE - Orgão Julgador: T3 - TERCEIRA TURMA - data da publicação/fonte: DJ 27.09.1993 p. 19822/RSTJ vol. 51 p. 339) 2. Cumpridos os requisitos legais, comprovada a existência do contrato, o inadimplemento e a constituição em mora, defiro liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente. Expeça-se mandado, depositando-se o veículo em mãos de representante do autor, o qual deverá assumir o encargo de depositário fiel do bem, sob as penas da lei. Cumprida a medida, cite-se o réu para contestar o feito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da execução da liminar (artigo 3°, § 3°, do Decreto Lei n° 911/69, com as alterações da Lei n° 10.931/04). Do mandado deverá constar que, cinco dias após executada a liminar, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem alienado no patrimônio do credor e que, no mesmo prazo, poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados na inicial pelo credor fiduciário, hipótese em que o bem ser-lhe-á restituído livre de ônus ou, querendo, requerer a purgação da mora, hipótese em que o bem ser-lhe-á entregue persistindo o ônus da alienação fiduciária, ficando mantidas as obrigações contratuais assumidas anteriormente. Deve, ainda, constar que a contestação poderá ser apresentada ainda que o devedor tenha optado por pagar a integralidade da dívida ou purgar a mora, caso entenda ter havido pagamento a maior e desejar restituição (artigo 3°, § 4° da lei respectiva). No caso de purgação da mora, arbitro, desde logo, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito reclamado. Caso haja consolidação da posse e da propriedade do veículo no patrimônio do credor fiduciário, autoriza-se, desde já, em havendo pedido nesse sentido, a expedição de ofício ao DETRAN para expedição de novo certificado de registro de propriedade em nome do credor ou de terceiro indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária. Diligências necessárias. Intimem-se. Adv. FERNANDA TROIAN.

20ª Vara Cível

CARTÓRIO DA 20ª VARA CÍVEL DE CURITIBA - PR
RELAÇÃO Nº234/2008
JUÍZA DE DIREITO TITULAR: Mayra Rocco Stainsack
JUÍZA DE DIREITO SUBS: Rosicler M. M. V. Mandorlo

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Paula Domingues dos S	0004	001841/2007
ANISIO DOS SANTOS	0002	000618/2005
Arnaldo Faivro Busato Fil	0025	001063/2008
Beatriz Santi	0003	000695/2007
Carlos Fernando Correa de	0006	000706/2008
Claudio Marcelo Baiak	0015	001052/2008
Cleverson José Gusso	0006	000706/2008
Diego Rubens Gottardi	0023	001060/2008
Edgard Katzwinkel Junior	0006	000706/2008
Eduardo Mariano Valezin d	0021	001058/2008
EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA	0006	000706/2008
Egydio Marques Dias Netto	0014	001051/2008
Ernani Ori Harlos Junior	0029	001067/2008
Iguacimir Gonçalves Franc	0006	000706/2008
	0010	001738/2008
Ito Taras	0022	001059/2008
Jane Perez Kapazi	0024	001062/2008
Joel Kravtchenko	0024	001062/2008
José Melquíades da Rocha	0012	001048/2008
Júlio César Dalmolin	0004	001841/2007
Karina Kuster	0028	001066/2008
Karine Simone Pofahl Webe	0013	001050/2008
	0026	001064/2008
Leonel Trevisan Júnior	0002	000618/2005
Lolinna Chan	0003	000695/2007
Luiz Antonio Mores	0005	000603/2008
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0001	001262/2000
Manoel Alexandre S. Ribas	0001	001262/2000
Marçal C. Marques	0011	001791/2008
Marcelo de Souza Teixeira	0030	001068/2008
Marcio Ayres de Oliveira	0018	001055/2008
	0019	001056/2008
	0020	001057/2008
MARCIO DAROS SWENSSON	0001	001262/2000
Maria Adriana Pereira	0008	001693/2008
Marlon José de Oliveira	0017	001054/2008
Maurício Beleski de Carva	0007	001542/2008
Mauro Sérgio Guedes Nasta	0009	001707/2008
Patricia Yamasaki Teixeir	0006	000706/2008
Paulo Guilherme Pfau	0027	001065/2008
Rosemar Ângelo Melo	0016	001053/2008
Thaissa Taques	0006	000706/2008

1. COBRANCA - SUMARIO - 1262/2000 - CONJUNTO RESIDENCIAL SANTA CANDIDA II COND. I x SERGIO LUIZ MOREIRA - Defiro o pedido retro, devendo o exeqüente recolher as custas necessárias em tempo hábil. Para realização do proceamento do bem constante no laudo de avaliação de fl. 298, designo o dia 15/01/09 às 13:30 horas, não sendo arrematado em primeira data, fica designado para segunda praça o dia 04/02/09 às 13:30 horas. Após a antecipação das despesas, expeça-se edital e mandado de intimação dos requeridos. Int. Advs. Manoel Alexandre S. Ribas, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e MARCIO DAROS SWENSSON.

2. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 618/2005 - BANCO BANESTADO S/A x NILCEU GONCALVES CORDEIRO e outro - Designo praça única para o dia 15/01/09 às 13:30 horas. Mediante o preparo das despesas necessárias, intime-se e expeça-se edital, com o prazo de 10 (dez) dias, observando as demais formalidades da Lei n° 5.741/71. Não havendo licitante na praça pública, o bem deverá ser adjudicado ao exeqüente, em 48 horas, nos termos do artigo 7° da mencionada Lei. Int. Advs. Leonel Trevisan Júnior e ANISIO DOS SANTOS.

3. COBRANCA - SUMARIO - 695/2007 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BRISTOL x ANDRÉ LUIZ DA CUNHA e outro - Certifique a Escrivania quanto a alegada ausência de intimação da ré dos atos, processuais, devendo ser republicada a sentenda se efetivamente ocorreu a omissao. Int. Advs. Beatriz Santi e Lolinna Chan.

4. DECLARATORIA - SUMARIO - 1841/2007 - JOÃO CORREIA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A - Preparar as custas processuais no valor de R$305,50 e recolher GRC no valor de R$49,50, em cinco dias. Advs. Júlio César Dalmolin e Ana Paula Domingues dos Santos.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-SUMAR. - 603/2008 - JOSÉ EDNILSON MARTINS x BANCO SAFRA S/A - Declaro precluso o direito à produção de provas, exceto a documental, já acostada aos autos. Designo audiência de conciliação para o dia 31 de julho de 2009, às 14:00 horas. Cite-se a parte requerida, por mandado, com as observâncias legais. Int. Adv. Luiz Antonio Mores.

6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 706/2008 - SÉRGIO PAULO BELLEDA PIAZZETTA x MEDCLIN - CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA e outros - Acolho o pedido de fls. 510/513, item 6, expedindo-se mandado de citação, mediante antecipação de custas devidas. Intime-se o Dr. Hello Gomes Coelho Junior para regularizar a petição e instrumento de substabelecimento de fls. 515/516, em cinco dias, sob pena de desentranhamento. Int. Advs. Edgard Katzwinkel Junior, Thaissa Taques, Patricia Yamasaki Teixeira, EDUARDO MUNHOZ DA CUNHA, Iguacimir Gonçalves Franco, Carlos Fernando Correa de Castro e Cleverson José Gusso.

7. DECLARATORIA - ESPECIAL - 1542/2008 - MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA STURIÃO x BANCO ITAÚ S/A - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. - Vistos examinados. Trata-se de ação ajuizada por MARLENE MARTINS DE OLIVEIRA STURIÃO, com pedido de liminar de antecipação de tutela, em face do BANCO ITAU S.A. - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A., para que o réu exclua as restrições ao seu nome perante os órgãos de restrição ao crédito. Juntou documentos. E a síntese do necessário. Fundamento e decido. Não há prova inequívoca da verossimilhança das alegações da parte autora. A autora não juntou prova de todos os valores pagos durante a execução do contrato e enquanto o bem esteve em sua posse, de forma a indicar que o valor lançado não é devido ou está incorreto. O contrato foi celebrado em 29/12/2006 e a liminar foi deferida em 19709/2007, mas não há evidências da data em que esta foi cumprida, confessando a autora que deixou de pagar as parcelas enquanto esteve na posse do bem. Ressalto que nõo houve pagamento de VRG que pudesse ser utilizado para a compensação do período em que esteve na posse do veículo sem nada pagar ao réu. Em conclusão, não restou plenamente evidenciada a possibilidade de que a dívida inscrita pelo réu não tenha lastro ou seja e×cessiva, ao contrário, há fortes indícios de que realmente remanesçam débitos da autora para com o réu, o que o autorizaria a providenciar a restrição contra o autora perante os órgãos de restrição ao crédito. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar reguerida. Defiro os benefícios da gratuidade processual. Cite-se o réu para responder no prazo legal, com as advertências de praxe. Intimações e diligências necessárias. Adv. Maurício Beleski de Carvalho.

8. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1693/2008 - PANTELAS IND. E COM. DE TELAS E ARAMES LTDA. x FUTEBOL CENTRO ESPORTIVO LTDA. - Mediante o preparo das custas do Oficial de Justiça, expeça-se mandado de citação, para pagamento no prazo de 3 (três) dias. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito. Em caso de não pagamento, proceda de imediato a penhora de bens e respectiva avaliação, lavrando-se o respectivo auto, intimando-se, a seguir, a parte devedora, nos termos do artigo 652, §§ 1° e 4° do Código de Processo Civil. Defiro o beneficio do disposto no artigo 172, § 2° do Código de Processo Civil. Int. Adv. Maria Adriana Pereira.

9. PRESTACAO DE CONTAS-ESPECIAL - 1707/2008 - JESMIEL LEITE x BANCO ITAÚ S/A - Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se a parte ré, para os termos da ação e para que preste as contas reclamadas, no prazo de 5 dias, em cujo prazo poderá, ainda, oferecer defesa, advertida dos efeitos da revelia. Ressalto que a expedição e remessa da carta postal se darão depois da antecipação das despesas respectivas, considerando que o Estado não disponibiliza selos e a EBCT não atende gratuitarnente. Int. Adv. Mauro Sérgio Guedes Nastari.

10. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-ORDIN - 1738/2008 - IGUACIMIR GONÇALVES FRANCO e outro x MEDCLIN CLINICA DA MULHER E DA CRIANCA LTDA. e outros - ...Ante o exposto, estendo aos autores os efeitos da R,becisão acima transcrita. Expeça-se o necessário. Citem-se os réus com domicílio conhecido por correio com ARMP, para responder no prazo legal e com as advertâncias de praxe. Os réus que estão em local incerto e não sabido devem ser citados por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, ficando os autores cientes do disposto no artigo 233, do CPC. Intimações e diligências necessárias. Adv. Iguacimir Gonçalves Franco.

11. INTERDITO PROIBITORIO - ESPEC - 1791/2008 - ALESSANDRA NASCIMENTO SOARES MARQUES x ANDERSON MEDEIROS e outros - Vistos, etc... I- Processe-se pelo rito do artigo 920 e seguintes, do CPC, pois, embora nomine a ação como "cautelar", a causa de pedir e os pedidos são típicos de ação possessória. II- Conveniente a justificação prévia do alegado, para tanto, designo o dia 17/12/2008, às 9:00 horas, devendo o autor vir acompanhado de suas testemunhas. iII- Nos termos do art. 928 do CPC, cite-se a parte ré para comparecer à audiência designada, em que poderá intervir, desde que o faça por intermédio de advogado. III- O prazo para contestar, de 15 (quinze) dias, contar-se-á a partir da intimação do despacho que deferir ou não a liminar, nos termos do artigo 930, parágrafo único do CPC.- Recolher as despesas necessárias para a realização da citação.- Adv. Marçal C. Marques.-f

12. COBRANCA - SUMARIO - 1048/2008 - CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PAUL RICARD x JOSÉ CAMILO e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$490,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. José Melquíades da Rocha Júnior.

13. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1050/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x MAIKE NAITE DE SOUZA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$532,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

14. COBRANCA - ORDINARIO - 1051/2008 - EVANDRO SUZUKI x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Egydio Marques Dias Netto.

15. EXECUCAO POR TITULO EXTRAJUD. - 1052/2008 - VALÉRIA FERES BORGES x CIRO ANTONIO TAQUES e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Claudio Marcelo Baiak.

16. COBRANCA - ORDINARIO - 1053/2008 - ALBERTO PELOGIA FILHO e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Rosemar Ângelo Melo.

17. COBRANCA - ORDINARIO - 1054/2008 - ARLINDO ALAMINI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marlon José de Oliveira.

18. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1055/2008 - CIA. ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERC.-GRUPO ITAU x EVERTON CLAITON SIMOES SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

19. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1056/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x SIDINEI ALVES - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$269,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

20. REINTEGRACAO DE POSSE - ESPEC - 1057/2008 - CIA. ITAULEASING DE ARREND. MERCANTIL - GRUPO ITAU x RAFAEL BALBINOT GRACA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcio Ayres de Oliveira.

21. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1058/2008 - BANCO FINASA S/A x JOSE BELARMINO BRITO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Eduardo Mariano Valezin de Toledo.

22. COBRANCA - ORDINARIO - 1059/2008 - SAMIRA CHAMMA x BANCO BRADESCO S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Ito Taras.

23. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1060/2008 - BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$427,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Diego Rubens Gottardi.

24. EMBARGOS A EXECUCAO - 1062/2008 - DEBORA DE PAULA SOARES e outro x AUGUSTIN AMADEO LOIS LEIRO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Advs. Jane Perez Kapazi e Joel Kravtchenko.

25. MONITORIA - ESPECIAL - 1063/2008 - JEFERSON ÁLVARO DE FREITAS x UNIBANCO AIG SEGUROS E PREVIDÊNCIA - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$633,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Arnaldo Faivro Busato Filho.

26. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1064/2008 - BV FINANCEIRA S/A - CFI x ELISEU ANTONIO ZIMMERMANN - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Karine Simone Pofahl Weber.

27. BUSCA E APREENSAO FIDUC.-ESP. - 1065/2008 - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/ x JAQUELINE ALBEFARO BASTOS ANDREIKO - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$616,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Paulo Guilherme Pfau.

28. MONITORIA - ESPECIAL - 1066/2008 - ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO BOM JESUS x FERNANDA BLEY BACH - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$595,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Karina Kuster.

29. COBRANCA - SUMARIO - 1067/2008 - NELSON CEZAR ANNES e outros x BANCO HSBC S/A - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$181,00, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Ernani Ori Harlos Junior.

30. EXIBICAO - CAUTELAR - 1068/2008 - ASSOCIACAO COMERCIAL DO PARANA x BRASIL TELECOM S/A e outro - Efetuar o pagamento do depósito inicial no valor de R$164,50, em trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Adv. Marcelo de Souza Teixeira.

21ª Vara Cível

21ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA-PARANA
DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ
ROGERIO DE ASSIS/NEI ROBERTO DE BARROS GUIMARAES
RELAÇAO Nº 233/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0025	001336/2003
ADRIAN MORENO	0058	000800/2007
ADRIANA D AVILA OLIVEIRA	0007	001378/1998
ADRIANA DOLIWA DIAS	0005	001256/1997
ADRIANO MORO BITTENCOURT	0090	001592/2008
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0025	001336/2003
ADROALDO JOSE GONCALVES	0012	000679/2000
ADYR TACLA FILHO	0005	001256/1997
AIRTON THEREZIO SABOIA BA	0007	001378/1998
ALBERTO XAVIER PEDRO	0049	001168/2006
ALCEU CARLOS PREISNER JUN	0037	001104/2005
ALCEU CONCEICAO MACHADO F	0019	000762/2002
ALCEU CONCEICAO MACHADO N	0019	000762/2002
ALESSANDRA LABIAK	0099	001776/2008
	0100	001778/2008
ALESSANDRO DULEBA	0079	001060/2008
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0019	000762/2002
	0024	001141/2003
ALESSANDRO MAURICI	0006	001136/1998
ALESSANDRO RAVAZZANI	0017	001380/2001
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0039	000007/2006
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO	0053	000193/2007
	0103	001786/2008
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0035	000686/2005
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0106	001797/2008
ALEXANDRE T. RIBEIRO BARB	0005	001256/1997
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0009	001092/1999
ALINE FAGUNDES	0015	001181/2001
ALMIR AIRES TOVAR FILHO	0050	001288/2006
ALMIR TADEU BOTELHO	0005	001256/1997
AMAURI DE LIMA CORREA	0058	000800/2007
ANA CAROLINA BUSATTO	0089	001554/2008
ANA CAROLINA MION PILATI	0030	000373/2005
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0065	000153/2008
ANA LUCIA FRANCA	0053	000193/2007
	0055	000388/2007
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0124	003216/0000
ANA PAULA CONTI BASTOS	0019	000762/2002
ANA PAULA DE OLIVEIRA BAR	0084	001361/2008
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEI	0117	003209/0000
ANA PAULA MUGGIATTI DOS S	0005	001256/1997
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0102	001782/2008
	0108	001802/2008
	0109	001803/2008
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0086	001455/2008
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES	0078	001059/2008
ANDERSON CLEBER OKUMURA Y	0060	001351/2007
	0062	001882/2007
ANDERSON HATAQUEIAMA	0028	001061/2004
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0094	001662/2008
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0011	000512/2000
ANDRE GUSTHAVO MARTINS G.	0030	000373/2005
ANDRE LUIS PONTAROLLI	0068	000220/2008
ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO	0019	000762/2002
ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOU	0090	001592/2008
ANDRE MELLO SOUZA	0073	000740/2008
ANDRE RICARDO LOPES DA SI	0058	000800/2007
ANDRE ZACARIAS TALLAREK Q	0001	000607/1992
ANDRÉA ALVES PERINE	0067	000185/2008
ANDREA BAHR GOMES	0019	000762/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0054	000331/2007
	0077	001052/2008
	0094	001662/2008
	0096	001688/2008
	0119	003211/0000
	0120	003212/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0004	001251/1996
ANDREZZA MARIA BELTONI	0025	001336/2003
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0059	000856/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0073	000740/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0028	001061/2004
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0064	000124/2008
ANNIE OZGA RICARDO	0015	001181/2001
ANTONIO ASSAD MANSUR NETO	0086	001455/2008
ANTONIO AUGUSTO FIGUEIRED	0019	000762/2002
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0093	001652/2008
	0116	003208/0000
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	0078	001059/2008
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0124	003216/0000
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	0021	001372/2002
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0111	001808/2008
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0024	001141/2003
ARLETE APARECIDA DE SOUZA	0041	000092/2006
ARLINDO MENDES DE SOUZA	0057	000604/2007
ARLINDO MENEZES MOLINA	0012	000679/2000
ARMANDO BARBOSA LEMES	0002	000265/1996
ARNALDO JOSE DA SILVA	0016	001184/2001
ARTUR PEREIRA ALVES JUNIO	0018	000244/2002
AUDERI LUIZ DE MARCO	0012	000679/2000
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0079	001060/2008
AURELIANO PERNETTA CARON	0062	001882/2007
AURELIO FERREIRA GALVAO	0012	000679/2000
AUREO SIMOES JUNIOR	0042	000412/2006
AUREO VINHOTI	0026	001462/2003
	0028	001061/2004
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	0082	001130/2008
BENO FRAGA BRANDAO	0019	000762/2002
BLAS GOMM FILHO	0053	000193/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0059	000856/2007
BRUNO MAY MARTINS	0018	000244/2002
BRUNO MILANO CENTA	0121	003213/0000
BRUNO WAHL GOEDERT	0062	001882/2007
CARINA PESCAROLO	0011	000512/2000
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0099	001776/2008
	0100	001778/2008
	0118	003210/0000
CARLA FLEISCHFRESSER	0085	001398/2008
CARLISE ZASSO POSSEBON DO	0071	000639/2008
CARLOS ALBERTO STOPPA	0012	000679/2000
CARLOS CESAR KOCH	0039	000007/2006
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0005	001256/1997
CARLOS EDUARDO QUADROS DO	0071	000639/2008
CARLOS FERNANDO CORREA DE	0007	001378/1998
CARLOS FREDERICO REINA CO	0026	001462/2003
	0028	001061/2004
	0039	000007/2006
	0042	000412/2006
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0053	000193/2007
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0114	001827/2008
CARLOS LEAL SZCZEPANSKI J	0011	000512/2000
CARLOS MURILO PAIVA	0012	000679/2000
CARLYLE POPP	0078	001059/2008
	0086	001455/2008
CARMEM GLORIA ARRIAGADA A	0012	000679/2000
CARMEM IRIS PARELLADA NIC	0026	001462/2003
CAROLINA MENKE DOETZER	0009	001092/1999
CAROLINA PIMENTEL	0073	000740/2008
CAROLINE PALUDETTO PASCUT	0039	000007/2006
CAUE PYDD NECHI	0071	000639/2008
CELSO LUIS MARRA	0001	000607/1992
CESAR AUGUSTO TERRA	0103	001786/2008
CHARLES PARCHEN	0055	000388/2007
CLARO AMERICO GUIMARAES S	0002	000265/1996
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0116	003208/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0026	001462/2003
CLAUDINEI SZYMCZAK	0015	001181/2001
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0043	000457/2006
CLAUDIO ROSETTI	0086	001455/2008
CLEA MARA LUVIZOTTO	0059	000856/2007
CLEDERBAL ATILA DE ALMEID	0026	001462/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0051	001615/2006
CLEVERSON ARAMIS INACIO	0015	001181/2001
CLEVERSON MARCEL SPONCHIA	0087	001461/2008
CONCEICAO APARECIDA RIBEI	0012	000679/2000
CRISTIANA INDRELE CECON	0013	000538/2001
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0099	001776/2008
	0100	001778/2008
	0118	003210/0000
CRISTIANE REGINA BORTOLIN	0011	000512/2000
CRISTIANE TIEMI OTA	0001	000607/1992
CRYSTIANE LINHARES	0082	001130/2008
DAIANA ALLESSI NICOLLETI	0123	003215/0000
DALVA MARLI MENARIM	0091	001594/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	0066	000184/2008
	0070	000537/2008
	0074	000995/2008
DANIEL FERNANDO PASTRE	0048	001030/2006
DANIEL HACHEM	0011	000512/2000
DANIEL KRUGER MONTOYA	0009	001092/1999
DANIEL PRATES	0030	000373/2005
DANIELA CARNEIRO DE ASSIS	0079	001060/2008
DANIELE DE BONA	0113	001819/2008
	0122	003214/0000
DANIELLE ANNE PAMPLONA	0052	000081/2007
DANIELLE LENZI	0042	000412/2006
DANUSA FELIZ	0068	000220/2008
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0092	001633/2008
DAYANA SANDRI DALLABRIDA	0003	000700/1996
DEBORA CRISTINA VENERAL	0056	000523/2007
DEBORAH SPEROTTO DA SILVE	0064	000124/2008
DENIO LEITE NOVAES JR	0011	000512/2000
	0017	001380/2001
DENIS NORTON RABY	0020	000980/2002
DIANA DE LIMA E SILVA	0037	001104/2005
DIEGO AMERICO BEYER DO NA	0107	001798/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0113	001819/2008
	0122	003214/0000
DIETER MICHAEL SEYBOTH	0064	000124/2008
DIOGO FADEL BRAZ	0058	000800/2007
DIONE BERNARDIN	0124	003216/0000
DIRCEU CASAGRANDE	0023	001007/2003
DIVA MARIA DULCIO DE MACE	0047	000990/2006
DJANIR PEDRO PALMEIRA	0095	001666/2008
DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE	0071	000639/2008
DOUGLAS VICTORIANO LOCATE	0012	000679/2000
EDGARD KATZWINKEL JUNIOR	0010	001191/1999
EDSON SHOITI FUGIE	0012	000679/2000
EDUARDO ARRUDA ALVIM	0085	001398/2008
EDUARDO CASILLO JARDIM	0073	000740/2008
EDUARDO DE OLIVEIRA FRANC	0068	000220/2008
EDUARDO GALDAO DE ALBUQUE	0065	000153/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0054	000331/2007
	0077	001052/2008
	0096	001688/2008
	0119	003211/0000
	0120	003212/0000
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVE	0012	000679/2000
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0113	001819/2008
	0122	003214/0000
EDUARDO PELLEGRINI ARRUDA	0085	001398/2008
EDUARDO PIERRI	0019	000762/2002
EDUARDO RESSETTI PINHEIRO	0045	000869/2006
	0050	001288/2006
EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIO	0012	000679/2000
ELAINE NOVAES FALCO	0020	000980/2002
ELIZEO ARAMIS PEPI	0023	001007/2003
ELME KAREM BAIDO	0012	000679/2000
ELVIO RENATO SEVERO	0005	001256/1997
ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO	0033	000663/2005
	0034	000667/2005
	0045	000869/2006
ERALDO LACERDA JUNIOR	0080	001122/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0024	001141/2003
ERIKA DE ALMEIDA WINTER D	0086	001455/2008
ESTEVAO RUCHINSHI	0011	000512/2000
EUCLIDES DE LIMA JUNIOR	0038	001338/2005
	0045	000869/2006
	0046	000911/2006
	0049	001168/2006
	0050	001288/2006
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0002	000265/1996
EURICO ORTIS DE LARA FILH	0002	000265/1996
EVALDO DE PAULA SILVA JUN	0073	000740/2008
EVALDO LUIS MORENO SILVA	0041	000092/2006
EVANDRO LUIS PEZOTI	0011	000512/2000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0009	001092/1999
	0016	001184/2001
	0052	000081/2007
	0065	000153/2008
	0081	001124/2008
FABIANA SILVEIRA	0015	001181/2001
FABIANE CAROL WENDLER DIA	0011	000512/2000
fabiano silveira abagge	0058	000800/2007
FABIO SPAGNOLI	0098	001762/2008
FÁBIO SZESZ	0068	000220/2008
FABIO VACELKOWSKI KONDRAT	0079	001060/2008
FABIOLA P.CORDEIRO FLEISC	0005	001256/1997
FABRICIO ZILOTTI	0031	000444/2005
FELIPE SA FERREIRA	0106	001797/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0009	001092/1999
FERNANDA LEHMANN LOUREIRO	0018	000244/2002
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0080	001122/2008
FERNANDA WILLE POSNIAK	0042	000412/2006
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0080	001122/2008
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0019	000762/2002
FERNANDO JOSE BONATTO	0033	000663/2005
	0034	000667/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0003	000700/1996
	0037	001104/2005
FILIPE ALVES DA MOTA	0026	001462/2003
	0028	001061/2004
	0042	000412/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0100	001778/2008
	0118	003210/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0028	001061/2004
FLAVIO PENTEADO GEROMINI	0065	000153/2008
FLAVIO VILMAR DA SILVA	0008	001405/1998
FRANCIELE FONTANA	0071	000639/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0031	000444/2005
FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF	0114	001827/2008
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0026	001462/2003
FREDERICO KORNDORFER NETO	0012	000679/2000
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0039	000007/2006
GABRIELA CORTES LEÃO DE O	0054	000331/2007
GEORGIA SABBAG MALUCELLI	0057	000604/2007
GERALDO NOGUEIRA DA GAMA	0042	000412/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0005	001256/1997
	0065	000153/2008
GERUSA LINHARES LAMORTE	0042	000412/2006
GEVERSON ANSELMO PILATI	0030	000373/2005
GILBERTO CARVALHO MOURA	0012	000679/2000
GILBERTO STINGLIN LOTH	0103	001786/2008
GILSON GOULART JR.	0039	000007/2006
GILSON VICENTE VENANCIO D	0019	000762/2002
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0050	001288/2006
GIOVANI GIONEDIS	0012	000679/2000
GLAUCIO CEZAR SILVA MOLIN	0012	000679/2000
GLAUCO IWERSEN	0028	001061/2004
GLECIA PALMEIRA PEIXOTO	0002	000265/1996
GRACIELA IURK MARINS	0011	000512/2000
	0060	001351/2007
	0063	000062/2008
GUILHERME AUGUSTO BITTENC	0075	000997/2008
	0083	001265/2008
	0097	001728/2008
GUILHERME BORBA VIANNA	0078	001059/2008
	0086	001455/2008
GUILHERME GOMES XAVIER DE	0073	000740/2008
GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSA	0079	001060/2008
GUSTAVO LUIS BALABUCH	0047	000990/2006
GUSTAVO PEDRON DA SILVEIR	0056	000523/2007
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0105	001794/2008
GUSTAVO TEIXEIRA VILLATOR	0010	001191/1999
HANY KELLY GUSSO	0089	001554/2008
HARRY KLAIS	0010	001191/1999
HELENA DE TOLEDO COELHO G	0057	000604/2007
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0029	001172/2004
HENRIQUE KURSCHEIDT	0073	000740/2008
HERMINDO DUARTE FILHO	0018	000244/2002
HERNANI YANAZE	0012	000679/2000
HYRAN GETULIO CESAR PATZS	0011	000512/2000
INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BO	0023	001007/2003
INGRID DE MATTOS	0096	001688/2008
	0119	003211/0000
IONEIA ILDA VERONEZE	0082	001130/2008
IRINA MOREIRA DA FONSECA	0031	000444/2005
ISABELLA SANTIAGO DE JESU	0029	001172/2004
	0037	001104/2005
ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORT	0024	001141/2003
IVANI FLORIANO FRARE	0007	001378/1998
IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FE	0010	001191/1999
IVO DYNIEWICZ	0046	000911/2006
IVO GOMES	0033	000663/2005
	0034	000667/2005
JACKSON GLADSTON NICOLODI	0026	001462/2003
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0025	001336/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0005	001256/1997
	0065	000153/2008
JAIR APARECIDO AVANSI	0043	000457/2006
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	0043	000457/2006
JANAINA GIOZZA AVILA	0105	001794/2008
JEFFERSON COMELI	0073	000740/2008
JENIFER LIZ WEBER CASAGRA	0007	001378/1998
JESSICA GHELFI	0061	001356/2007
JOACIR DA LUZ SANTOS	0003	000700/1996
JOANITA FARYNIAK	0018	000244/2002
JOAO BATISTA ATHANASIO	0020	000980/2002
JOAO CARLOS DE MACEDO	0047	000990/2006
JOAO CASILLO	0073	000740/2008
JOAO DE OLIVEIRA FRANCO J	0068	000220/2008
JOÃO EDSON PEIXOTO	0064	000124/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0048	001030/2006
JOAO HORTMANN	0009	001092/1999
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0011	000512/2000
	0017	001380/2001
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0103	001786/2008
JOAO MARIA DE JESUS CAMPO	0020	000980/2002
JOAQUIM ALVES DE MATTOS	0115	001835/2008
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0041	000092/2006
	0076	001013/2008
JOAQUIM JOSE PEREIRA FILH	0069	000300/2008
JORGE CLARO BADARO	0013	000538/2001
JORGE DURVAL DA SILVA	0017	001380/2001
JORGE JOSE DOMINGOS NETO	0010	001191/1999
	0071	000639/2008
JORGE KITZBERGER	0049	001168/2006
JORGE LUIZ BERNARDI	0008	001405/1998
JOSE ARI MATOS	0066	000184/2008
	0074	000995/2008
JOSE CARLOS LARANJEIRA	0039	000007/2006
JOSE DEVANIR FRITOLA	0019	000762/2002
JOSE DO CARMO BADARO	0013	000538/2001
JOSE EDUARDO GRITTES MANZ	0001	000607/1992
JOSE ELI SALAMANCHA	0065	000153/2008
JOSE HENRIQUE VASI WERNER	0008	001405/1998
JOSE MADSON DOS REIS	0005	001256/1997
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV	0085	001398/2008
JOSE RIBEIRO	0007	001378/1998
JOSELIA A. KUCHLER	0001	000607/1992
JOSUE DYONISIO HECKE	0005	001256/1997
JOYCE VINHAS VILLANUEVA	0104	001792/2008
JULIANA GASPARIN	0024	001141/2003
JULIANA GEMIN LOEPER	0064	000124/2008
JULIANA MARCAL ARAUJO MAL	0020	000980/2002
JULIANA MICHELE DE ASSUNÇ	0067	000185/2008
JULIANA WERKHAUSER	0028	001061/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0054	000331/2007
	0096	001688/2008
	0119	003211/0000
	0120	003212/0000
JULIO BARBOSA LEMES FILHO	0002	000265/1996
JULIO CESAR BROTTO	0019	000762/2002
JULIO CESAR COELHO PALLON	0064	000124/2008
JULIO CESAR GOULART LANES	0055	000388/2007
JURACY ROSA GOIVINHO	0025	001336/2003
JUSCELINO CLAYTON CASTARD	0048	001030/2006
KARIME CECYN PIETSZKOWSKI	0018	000244/2002
KARINA DE OLIVEIRA FABRIS	0073	000740/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0015	001181/2001
	0101	001781/2008
	0102	001782/2008
	0108	001802/2008
	0109	001803/2008
KASSIA RENATE SILVA NOVIS	0086	001455/2008
KÉLIAN BORTOLINI LIMA	0105	001794/2008
KELLY CRISTINA WORM	0058	000800/2007
	0093	001652/2008
KELLY ROCHADEL CALDEIRA S	0054	000331/2007
LAERCION ANTONIO WRUBEL	0005	001256/1997
LAIANA CARLA MIRANDA MART	0044	000548/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0068	000220/2008
LEONARDO KOVARA BOARETTO	0005	001256/1997
LEONARDO XAVIER ROUSSENQ	0018	000244/2002
LEONEL TREVISAN JUNIOR	0023	001007/2003
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0109	001803/2008
LILIANA ORTH DIEHL	0005	001256/1997
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0011	000512/2000
LISIAS CONNOR SILVA	0012	000679/2000
LIVIA CABRAL GUIMARÃES	0071	000639/2008
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0012	000679/2000
LOURENCO IACZINSKI DA SIL	0041	000092/2006
LUCAS MENDES PEDROZO	0024	001141/2003
LUCIA TRINDADE	0007	001378/1998
LUCIANA KISHINO	0107	001798/2008
LUCIANA MARIA GARIB DO AM	0055	000388/2007
LUCIANA REGINA DOS REIS	0013	000538/2001
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0040	000062/2006
LUCIANE CASTILHOS ARNOLD	0052	000081/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0061	001356/2007

LUCIANE S. CURY TERRA 0005 001256/1997
LUCIANO ANGHINONI 0065 000153/2008
LUCIANO CHIZINI CHEMIN 0018 000244/2002
LUCIANO MEDEIROS PASA 0005 001256/1997
LUIS CARLOS SMOLEN FILHO 0062 001882/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0016 001184/2001
LUIS FERNANDO DIETRICH 0067 000185/2008
LUIS GUSTAVO RODRIGUES FL 0019 000762/2002
LUISE TALLAREK DE QUEIROZ 0001 000607/1992
LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO 0088 001490/2008
LUIZ CARLOS CHECOZZI 0005 001256/1997
LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0051 001615/2006
LUIZ CARLOS NUNES MEISTER 0019 000762/2002
LUIZ CELSO BRANCO 0062 001882/2007
LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BIS 0007 001378/1998
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI 0022 000604/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN 0011 000512/2000
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ 0001 000607/1992
0013 000538/2001
0044 000548/2006
LUIZ FERNANDO FABIANE 0039 000007/2006
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO 0019 000762/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0003 000700/1996
0029 001172/2004
0036 000844/2005
0037 001104/2005
LUIZ FERNANDO Z. TORRES 0012 000679/2000
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA 0065 000153/2008
LUIZ PAULO WILLE 0005 001256/1997
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0009 001092/1999
0016 001184/2001
0052 000081/2007
0065 000153/2008
0081 001124/2008
LUIZA M.G. DE OLIVEIRA 0008 001405/1998
MAÇAZUMI FURTADO NIWA 0005 001256/1997
MAGDA CRISTIANE DETSCH 0011 000512/2000
0060 001351/2007
0063 000062/2008
MAISA GORETI L. SANT ANA 0010 001191/1999
MAJEDA DENISE MOHD POPP 0078 001059/2008
0086 001455/2008
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0009 001092/1999
MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS 0013 000538/2001
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0022 000604/2003
MANUELA ROSA DE CASTILHO 0005 001256/1997
MARA ELOA RAMOS BASSAN 0012 000679/2000
MARCEL EDUARDO CUNICO BAC 0075 000997/2008
0083 001265/2008
0097 001728/2008
MARCELO DE BORTOLO 0026 001462/2003
0042 000412/2006
MARCELO DE OLIVEIRA LOBO 0011 000512/2000
0017 001380/2001
MARCELO FLORES 0107 001798/2008
MARCELO HENRIQUE SCHIAVIN 0086 001455/2008
MARCELO LASPERG DE ANDRAD 0081 001124/2008
MARCELO LOPES SALOMAO 0024 001141/2003
MARCELO NICOLAU NADER 0039 000007/2006
MARCIA CRISTINA VAZ 0015 001181/2001
MARCIA REGINA OLIVEIRA AM 0012 000679/2000
MARCIA SEVERINA BADARO 0013 000538/2001
MARCIA SIMONE SAKAGAMI 0092 001633/2008
MARCIA ZANIN 0039 000007/2006
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU 0028 001061/2004
MARCIO ANTONIO SASSO 0012 000679/2000
0030 000373/2005
MARCIO AUGUSTO NOBREGA PE 0014 000743/2001
0020 000980/2002
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0054 000331/2007
0077 001052/2008
0094 001662/2008
0096 001688/2008
0119 003211/0000
0120 003212/0000
MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA 0058 000800/2007
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI 0059 000856/2007
MARCIO RUBENS PASSOLD 0106 001797/2008
MARCO ANTONIO FAGUNDES CU 0017 001380/2001
MARCO AURELIO MIRANDA CAR 0012 000679/2000
MARCO AURELIO SANTOS GALV 0018 000244/2002
MARCO JULIANO FELIZARDO 0053 000193/2007
MARCOS ANTONIO DE O. BOMF 0003 000700/1996
MARCOS CESAR VINHOTI 0026 001462/2003
0028 001061/2004
0042 000412/2006
MARCOS JULIO OLIVE MALHAD 0020 000980/2002
MARCOS LUCIO CARNEIRO DE 0072 000682/2008
MARCOS VELASCO FIGUEIREDO 0008 001405/1998
MARIA AMELIA C MASTROROSA 0012 000679/2000
MARIA CELINA VAILATI 0012 000679/2000
MARIA LUCIA LINS C. DE ME 0081 001124/2008
MARIA LUCILIA GOMES 0040 000062/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN 0053 000193/2007
MARIANA ESPER NICOLETTI 0058 000800/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0061 001356/2007
MARIANE KOEFENDER 0043 000457/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C 0051 001615/2006
MARILANE TON RAMOS 0011 000512/2000
MARILIA BUGALHO PIOLI 0107 001798/2008
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0049 001168/2006
MARISA DE CASTRO MAIA 0017 001380/2001
MARISSOL JESUS FILLA 0081 001124/2008
MARLI T. D AVILA CARGNIN 0001 000607/1992
MARLUS JORGE DOMINGOS 0010 001191/1999
0071 000639/2008
MARTA P.BONK RIZZO 0021 001372/2002
MAURICIO ANDRADE DO VALE 0066 000184/2008
0070 000537/2008
0074 000995/2008
MAURICIO BELESKI DE CARVA 0110 001806/2008
MAURICIO KAVINSKI 0011 000512/2000
MAURICIO MACHADO SANTOS 0110 001806/2008
MAURO CRISTIANO MORAIS 0049 001168/2006
MAURO NOBREGA PEREIRA 0014 000743/2001
0020 000980/2002
MAURO SERGIO GUEDES NASTA 0011 000512/2000
0060 001351/2007
0062 001882/2007
0094 001662/2008
MAYLIN MAFFINI 0087 001461/2008
MICHELE SACHSER 0113 001819/2008
MICHELLE CAROLINE STUTZ T 0028 001061/2004
MICHELLE COELHO CHERCHIGL 0092 001633/2008
MIEKO ITO 0027 000514/2004
MIGUEL FERNANDO RIGONI 0012 000679/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0028 001061/2004
MIRIAM PERSIA DE SOUZA 0028 001061/2004
MONICA FERREIRA MELLO BIO 0028 001061/2004
MOZARA COAS THOME 0058 000800/2007
MURILO CLEVE MACHADO 0028 001061/2004
NADIA ELISA BUENO 0103 001786/2008
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0097 001728/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0024 001141/2003
0088 001490/2008
NEWTON DORNELES SARATT 0080 001122/2008
NEY GUSTAVO PAES DE ANDRA 0012 000679/2000
NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR 0005 001256/1997
0024 001141/2003
OKSANDRO GONCALVEZ 0024 001141/2003
OKSANDRO OSDIVAL GONCALVE 0057 000604/2007
ORIMAR CROCETTI DE FREITA 0029 001172/2004
0036 000844/2005
OSCAR FLEISCHFRESSER 0085 001398/2008
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI 0040 000062/2006
PAOLA DANIELI COSTA 0067 000185/2008
PATRICIA CASILLO 0073 000740/2008
PATRICIA FROGUEL LOPES 0082 001130/2008
PATRICIA NYMBERG 0019 000762/2002
PATRICIA PIEKARCZYK 0013 000538/2001
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0099 001776/2008
0100 001778/2008
PATRICIA ROHN 0017 001380/2001
PATRICIA SCHMIDT SILOTO 0012 000679/2000
PATRICIA VANESSA MARAN VI 0069 000300/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0064 000124/2008
PAULO EDUARDO BREVE 0117 003209/0000
PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓ 0033 000663/2005
0034 000667/2005
PAULO GUILHERME PFAU 0015 001181/2001
PAULO RENATO LOPES RAPOSO 0010 001191/1999
PAULO ROBERTO BARBIERI 0023 001007/2003
PAULO ROBERTO FADEL 0005 001256/1997
PAULO ROBERTO JENSEN 0004 001251/1996
PAULO ROBERTO RIBEIRO NAL 0078 001059/2008
0086 001455/2008
PAULO SERGIO IVANOSKI 0010 001191/1999
PAULO SERGIO WINCKLER 0029 001172/2004
0036 000844/2005
0037 001104/2005
PAULO VIEIRA DE CAMARGO J 0041 000092/2006
PEDRO PAULO PAMPLONA 0052 000081/2007
PEDRO RODERJAN REZENDE 0026 001462/2003
0042 000412/2006
PETERSON MUZIOL MOROSKO 0028 001061/2004
PETERSON ZANCANELLA 0007 001378/1998
POLYANA RODRIGUES PEDRO 0044 000548/2006
PRISCILA HAUER 0067 000185/2008
PRISCILA SANTOS ARTIGAS 0019 000762/2002
PRISCILA ZENI DE SA 0065 000153/2008
RAFAEL FADEL BRAZ 0052 000081/2007
RAFAEL MACHADO ALVES 0033 000663/2005
0034 000667/2005
RAFAEL MARCAL ARAUJO 0020 000980/2002
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA 0042 000412/2006
RAMIRO DE LIMA DIAS 0005 001256/1997
RAQUEL REGINA BENTO FARAH 0019 000762/2002
REGIANE BANDEIRA RASTELLI 0028 001061/2004
REGINA DE MELO SILVA 0054 000331/2007
REGINA LUCIA WERKA XAVIER 0006 001136/1998
REINALDO EMILIO AMADEU HA 0011 000512/2000
RENE ARIEL DOTTI 0019 000762/2002
RENILDE PAIVA MORGADO GOM 0070 000537/2008
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE 0107 001798/2008
RICARDO DA SILVA GAMA 0047 000990/2006
RICARDO VINHAS VILLANUEVA 0104 001792/2008
RITA DE CASSIA HOSTINS FR 0068 000220/2008
ROBERTO DA SILVEIRA TORRE 0008 001405/1998
ROBERTO EURICO SCHMIDT JU 0085 001398/2008
ROBERTO LUIZ PEDROTTI 0012 000679/2000
ROBERTO VARELLA GEWEHR 0029 001172/2004
RODRIGO C.NASSER VIDAL 0078 001059/2008
0086 001455/2008
RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZ 0017 001380/2001
RODRIGO PORTES BORNEMANN 0047 000990/2006
RODRIGO RONALDO MARTINS R 0065 000153/2008
ROGERIA DOTTI DORIA 0019 000762/2002
ROGERIO GALLI BERARDI 0092 001633/2008
ROGERIO IURK RIBEIRO 0041 000092/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI 0040 000062/2006
RONALDO DE PAULA MION 0075 000997/2008
0083 001265/2008
RONALDO VIEGAS BRAGA 0097 001728/2008
RONILDO GONÇALVES DA SILV 0015 001181/2001
ROSANA JARDIM RIELLA PEDR 0022 000604/2003
ROSANEA ELIZABETH FERREIR 0007 001378/1998
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0028 001061/2004
ROSEMAR ANGELO MELO 0061 001356/2007
0093 001652/2008
0116 003208/0000
ROSSANA DO NASCIMENTO WIL 0005 001256/1997
RUTH COATTI 0013 000538/2001
SABRINA LUMENA CURY 0103 001786/2008
SADI BONATTO 0033 000663/2005
0034 000667/2005
SARUZE THOMAZI 0071 000639/2008
SCHEILA CAMARGO COELHO TO 0018 000244/2002
SERGIO APARECIDO LEAO 0115 001835/2008
SERGIO BATISTA HENRICHS 0016 001184/2001
SERGIO MORES 0068 000220/2008
SERGIO SCHULZE 0032 000623/2005
0054 000331/2007
0108 001802/2008
0109 001803/2008
SERGIO SELEME 0010 001191/1999
SERGIO SHULZE 0102 001782/2008
SERGIO TERNUS 0002 000265/1996
SHEILA MARIA TAKAHASHI 0028 001061/2004
SHEYLA D.B. DOS SANTOS 0063 000062/2008
SILENE HIRATA 0081 001124/2008
SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO 0073 000740/2008
SILVIO MARTINS VIANNA 0018 000244/2002
SIMONE ROSA LEAO 0115 001835/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI 0073 000740/2008
SINVALDO MOREIRA DE SOUZA 0041 000092/2006
SONIA MARLI BENATO 0021 001372/2002
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU 0018 000244/2002
SONNY STEFANI 0012 000679/2000
SUSEN KARIN CARCERERI ZEN 0005 001256/1997
TADEU KARASEK JUNIOR 0005 001256/1997
TALEL YOUSSEF HAMUD 0005 001256/1997
TARCISIO ARAUJO KROETZ 0005 001256/1997
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0101 001781/2008
TATIANE BERGER 0065 000153/2008
TATIELLY PATRICIA ORTEGA 0112 001812/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI 0009 001092/1999
0016 001184/2001
0065 000153/2008
TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBI 0081 001124/2008
THAIS REGINA MYLIUS MONTE 0078 001059/2008
THAISA JAQUELINE VROBLEWS 0013 000538/2001
THIAGO PIMENTEL ZEPPONI 0054 000331/2007
TOBIAS DE MACEDO 0058 000800/2007
TRAJANO BASTOS DE O. NETO 0028 001061/2004
TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0107 001798/2008
URSULLA ANDREA RAMOS 0078 001059/2008
0086 001455/2008
VALDEMAR BERNARDO JORGE 0068 000220/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0106 001797/2008
VALERIA JORGE SANTANA MAC 0055 000388/2007
VALERIA RESCHETTE 0098 001762/2008
VANDA LUCIA TAVARES DE BA 0002 000265/1996
VANDERLEI JOSE DA SILVA 0001 000607/1992
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT 0113 001819/2008
0122 003214/0000
VANESSA VOLPI BELLEGARD P 0012 000679/2000
VERA LUCIA D. CORREA 0058 000800/2007
VICTOR ALEXANDRE BOMFIM M 0011 000512/2000
0060 001351/2007
0063 000062/2008
VILSON RIBEIRO DE ANDRADE 0065 000153/2008
VINICIOS MORO CONQUE 0011 000512/2000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE 0012 000679/2000
VIRGINIA MAZZUCCO 0105 001794/2008
VIVIANE BERNARDO JORGE 0068 000220/2008
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS 0012 000679/2000
0064 000124/2008
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO 0016 001184/2001
WATERLOO MARCHESINI JUNIO 0044 000548/2006
WERNER AUMANN 0012 000679/2000
WILLIANS FRANKLIN LIRA DO 0038 001338/2005
0045 000869/2006
0046 000911/2006
0049 001168/2006
0050 001288/2006
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO 0002 000265/1996

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-607/1992-ROMILDA LUIZA KUSS x ANTONIO RANGEL FRANCHI E e outros-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, MARLI T. D AVILA CARGNIN, JOSELIA A. KUCHLER, LUISE TALLAREK DE QUEIROZ, ANDRE ZACARIAS TALLAREK QUEIROZ, JOSE EDUARDO GRITTES MANZOCHI, CRISTIANE TIEMI OTA, CELSO LUIS MARRA e VANDERLEI JOSE DA SILVA-.

2. EMBARGOS A EXECUCAO-265/1996-ULTRAMOVEIS INDUSTRIAL LTDA e outros x BANCO REAL SA- 1. Defiro o pedido retro, procedam-se as anotações necessárias. 2. Intimem-se as partes para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entende de direito. 3. Intimem-se. -Advs. CLARO AMERICO GUIMARAES SOBRINHO, GLECIA PALMEIRA PEIXOTO, ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO, SERGIO TERNUS, EURICO ORTIS DE LARA FILHO, EUGENIO DE LIMA BRAGA, JULIO BARBOSA LEMES FILHO, ARMANDO BARBOSA LEMES e VANDA LUCIA TAVARES DE BARROS-.

3. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-700/1996-FRANCISCO DE PAULA DE CASTRO FEITOSA x JAMIL DE JESUS DOS SANTOS- 1. Total razão tem o Sr. Jamil de Jesus do Santos. 2. Através da decisão de fls. 455-457 foi liquidada a sentença antes proferida, ficando consignado que o Sr. Francisco de Paula de Castos Feitosa devia ao Sr. Jamil de. Jesus dos Santos o valor de R$ 54.765,92, a ser acrescido ainda de correção monetária e juros moratórios a partir de dezembro de 2004, acarretando no valor final, em 21 de maio de 2007, na quantia de R$ 80.270,36 - valor apresentado pela contadoria e não impugnado pelas partes. De outro lado, o Sr. Jamil de Jesus dos Santos devia ao Sr. Francisco de Paula de Castro Feitosa o valor do aluguel de R$ 200,00, pelo período de 15 de junho de 1994 a 09 de outubro de 1996, acrescido de juros moratórios e correção monetária, totalizando, em 21 de maio de 2007, um valor de R$ 30.229,78, quantia apresentada pelo Sr. Contador e não impugnada pelas partes. Promovendo-se a devida compensação, como obriga o art. 368 do CC/2002, o Sr. Jamil iniciou a execução do valor remanescente, chegando a quantia de R$ 51.086,50, conforme se depreende da petição de fls. 471. Devidamente intimado para pagamento, o Sr. Francisco de Paula manteve-se inerte e não efetuou qualquer pagamento, o que acarretou na aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito. Tempos depois, através da petição de fls. 491-493, o Sr. Francisco de Paula iniciou uma execução, supostamente do valor a que tinha direito. De forma errônea foi determinada a intimação do Sr. Jamil para efetuar o pagamento da citada quantia. Através da impugnação de fls. 499-501, o Sr. Jamil ensejou impugnação alertando sobre a compensação antes ocorrida. E isto, em suma, o contido nos autos. 3. Como dito anteriormente, total razão tem o Sr. Jamil em sua impugnação. Saliente-se, desde logo, que não . há necessidade de qualquer garantia prévia, diante das particularidades do presente caso. Os créditos existentes entre as partes foram compensados, restando um saldo em favor do Sr. Jamil, o qual importava em R$ 51.086,50, na data de 29 de agosto de 2007. Deste modo, não há qualquer execução a ser enseada pelo Sr. Francisco de Paula, pois seus créditos foram devidamente compensados, cabendo a ele adimplir o saldo remanescente. Como também já dito a compensação decorre da própria lei e não depende da vontade das partes. 4. Deste modo, julgo procedente a impugnação apresentada pelo Sr. Jamil, extinguindo a execução iniciada às fls. 497. Condeno o Sr. Francisco de Paula Castro Feitosa às custas relativas a impugnaçao, bem como honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00, com fulcro no art. 20, §4°, do CPC. 5. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DAYANA SANDRI DALLABRIDA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, LUIZ FERNANDO PEREIRA, MARCOS ANTONIO DE O. BOMFIM e JOACIR DA LUZ SANTOS-.

4. INDENIZACAO PERDAS E DANOS-1251/1996-GLOECIR BIANCO x BELA VISTA INCORPORAÇOES LTDA- Nos termos do art. 398 do CPC, intime-se a parte ré para se manifestar sobre o contido em fl. 842/848 no prazo de dez dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para as deliberações necessárias. Int .- Advs. PAULO ROBERTO JENSEN e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

5. REPARACAO DE DANOS-1256/1997-SANDRA SURAIA SALEH MOUKALLED e outros x VIACAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA e outro- Mantenho a decisão de fl. 1596. Aguarde-se como determinado. int.-Advs. TALEL YOUSSEF HAMUD, ALMIR TADEU BOTELHO, ADYR TACLA FILHO, MANUELA ROSA DE CASTILHO, RAMIRO DE LIMA DIAS, ADRIANA DOLIWA DIAS, PAULO ROBERTO FADEL, SUSEN KARIN CARCERERI ZENI, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, LUCIANE S. CURY TERRA, ALEXANDRE T. RIBEIRO BARBOSA, JOSUE DYONISIO HECKE, TADEU KARASEK JUNIOR, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LAERCION ANTONIO WRUBEL, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, ANA PAULA MUGGIATTI DOS SANTOS, FABIOLA P.CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, ROSSANA DO NASCIMENTO WILLE, LUIZ PAULO WILLE, MAÇAZUMI FURTADO NIWA, JOSE MADSON DOS REIS, ELVIO RENATO SEVERO, LILIANA ORTH DIEHL, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUCIANO MEDEIROS PASA-.

6. RESSARCIMENTO-1136/1998-FRANCISCA APARECIDA VIEIRA GESSI x UNIDADE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- 1. Comprovado o pagamento das taxas devidas, oficie-se como requerido na petição retro. 2. Intimem-se às instituições financeiras para que promovam a transferência dos valores bloqueados para uma conta vinculada a este Juízo. 3. Intimem-se. -Advs. ALESSANDRO MAURICI e REGINA LUCIA WERKA XAVIER DE FRANCA-.

7. ACAO MONITORIA-1378/1998-CITIBANK N. A. x AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e outro- Expeça-se oficio como requerido na petição retro. Intimem-se pessoalmente os herdeiros indicados na petição retro para que tomem ciência da presente ação, bem como regularizem a representação processual do espólio. Int. Despesas postais R$ 45,00. Custas de oficios R$ 127,00. Deve a parte interessada retirar oficio de fl. 691. -Advs. LUIZ CLAUDIO CORDEIRO BISCAIA, LUCIA TRINDADE, JENIFER LIZ WEBER CASAGRANDE, CARLOS FERNANDO CORREA DE CASTRO, JOSE RIBEIRO, ADRIANA D AVILA OLIVEIRA, ROSANA JARDIM RIELLA PEDRAO, PETERSON ZANCANELLA, AIRTON THEREZIO SABOIA BAGGIO e IVANI FLORIANO FRARE-.

8. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1405/1998-TIME WARNER ENTERTAINMENT COMPANY, L.P. e outros x CASARAO DAS MALHAS - GONCALVES COMERCIO TECIDOS e outros-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 276,60. -Advs. JOSE HENRIQUE VASI WERNER, LUIZA M.G. DE OLIVEIRA, MARCOS VELASCO FIGUEIREDO, ROBERTO DA SILVEIRA TORRES JUNIOR, FLAVIO VIL-

MAR DA SILVA e JORGE LUIZ BERNARDI-.

9. EXECUCAO ESPECIAL HIPOTECARIA-1092/1999-BANCO ITAU S/A x JULIO AUGUSTO WETZEL e outro- Sem prejuízo da decisão proferida nos autos em apenso, intime-se a parte exequente para assinar o termo de fl. 163 no prazo de até dez dias. Int .-Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, CAROLINA MENKE DOETZER, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, DANIEL KRUGER MONTOYA, JOAO HORTMANN e MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

10. PRESTACAO DE CONTAS-1191/1999-ANA LUCIA FISHER DE OLIVEIRA JURASZEK x MARLUS JORGE DOMINGOS e outro-Recebo a apelacao de fls. 2598/2610 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Ao apelado para, querendo, contra-razoar no prazo de quinze dias. Apos, remetam-se os autos ao egregio Tribunal de Justica com as cautelas de estilo. -Advs. EDGARD KATZWINKEL JUNIOR, SERGIO SELEME, GUSTAVO TEIXEIRA VILLATORE, IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA, PAULO SERGIO IVANOSKI, MAISA GORETI L. SANT ANA, HARRY KLAIS, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, MARLUS JORGE DOMINGOS e JORGE JOSE DOMINGOS NETO-.

11. REV. DE CONT. C/C REPETICAO-512/2000-LIU LOP KEE e outro x ECORA S/A-EMPRESA DE CONST.E RECUP. DE ATIVOS e outro- Intime a parte autora para pagar custas de oficio no valor de R$ 10,00. -Advs. VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH, GRACIELA IURK MARINS, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, DENIO LEITE NOVAES JR, HYRAN GETULIO CESAR PATZSCH, MARILANE TON RAMOS, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO, CARLOS LEAL SZCZEPANSKI JUNIOR, CRISTIANE REGINA BORTOLINI, EVANDRO LUIS PEZOTI, JOAO LEONEL ANTOCHESKI, CARINA PESCAROLO, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, FABIANE CAROL WENDLER DIAS, VINICIOS MORO CONQUE, ANDERSON MANIQUE BARRETO, DANIEL HACHEM, REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM, ESTEVAO RUCHINSHI e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

12. INDENIZAT C/PED ANT DE TUTELA-679/2000-WELLINGTON CARLOS DE ALMEIDA x BANCO DO BRASIL S.A e outro-Não assiste razão ao réu no tocante 'a compensação dos valores, mormente porque não foi determinado no julgado, bem como porque a execução requerida pela parte autora é relativa as custas processuais e honorários advocatícios. Assim, a multa prevista no art. 475-J é devida por ambas as partes, posto que, intimadas não cumpriram o julgado no prazo legal. Porém, sobre as verbas sucumbências é descabida a aplicação dos juros de mora como pretendido pela parte. Destarte, a fim de retornar ao curso normal do feito com relação as execuções anteriormente apresentadas, intimem-se as partes para apresentarem, no prazo de 10 dias, novo cálculo para as execuções requeridas, devendo observar o acima informado, requerendo o que for de seu interesse. Int. -Advs. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO C.MOURA, GILBERTO CARVALHO MOURA, VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, HERNANI YANAZE, PATRICIA SCHMIDT SILOTO, MARCIO ANTONIO SASSO, ADROALDO JOSE GONCALVES, ARLINDO MENEZES MOLINA, AUDERI LUIZ DE MARCO, CARLOS ALBERTO STOPPA, DOUGLAS VICTORIANO LOCATELLI, EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES, EGYDIO JOAO CLIVATI JUNIOR, FREDERICO KORNDORFER NETO, GLAUCIO CEZAR SILVA MOLINO, LISIAS CONNOR SILVA, LUIZ FERNANDO Z. TORRES, MARA ELOA RAMOS BASSAN, MARCIA REGINA OLIVEIRA AMBROSIO, MARIA CELINA VAILATI, MARCO AURELIO MIRANDA CARVALHO, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ROBERTO LUIZ PEDROTTI, SONNY STEFANI, WERNER AUMANN, CARLOS MURILO PAIVA, EDSON SHOITI FUGIE, AURELIO FERREIRA GALVAO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS, VANESSA VOLPI BELLEGARD PALACIOS, CARMEM GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MARIA AMELIA C MASTROROSA VIANNA, NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE e ELME KAREM BAIDO-.

13. SUMARIA DE COBRANCA-538/2001-CONDOMINIO EDIFICIO COSTA D OURO x EVANILDA VENTURI- Intime-se a parte executada para se manifestar sobre a petição retro. Sem prejuízo da determinação supra, expeça-se mandado de avaliação. Int. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, CRISTIANA INDRELE CECON, PATRICIA PIEKARCZYK, MANOEL ALEXANDRE S.RIBAS, JOSE DO CARMO BADARO, RUTH COATTI, MARCIA SEVERINA BADARO, JORGE CLARO BADARO, LUCIANA REGINA DOS REIS e THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI-.

14. INVENTARIO-743/2001-CARMEN WANDA BERNSTORFF GUALBERTO e outros x LUIZ LEONIDAS BRANCO GUALBERTO- Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte interessada para que apresente os formais de partilha, no prazo de cinco dias, para que seja procedida a retificação conforme decisão de fl. 1010 dos autos." -Advs. MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

15. RESC.CONTR.C/C TUT.PARC.ANTEC-1181/2001-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL SA x ADAM OZGA e outro- Com a observância do contido na manifestação do expert de fl. 764, defiro o depósito das parcelas relativas aos honorários periciais como requerido em fl. 766. Int. -Advs. FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, ALINE FAGUNDES, CLEVERSON ARAMIS INACIO, PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CLAUDINEI SZYMCZAK e ANNIE OZGA RICARDO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-1184/2001-EDMARA DE LIMA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se pessoalmente a parte embargante para efetuar o pagamento das custas remanescentes, sob pena de execução. Int. -Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS, ARNALDO JOSE DA SILVA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e LUIS EDUARDO MIKOWSKI-.

17. ORD.DE REV.CONTR.C/TUT.ANTEC.-1380/2001-ROBERTO DEMBICKI e outro x BANCO BRADESCO S/A- 1. A impugnação feita pela parte autora e generica e nao indica os motivos pelos quais entende que os honorários periciais são elevados. 2. Ao contrário o Sr. Perito indicou que seus honorários estão de acordo com outras perícias reali2adas nesta Comarca, juntando documentos neste sentido. 3. Assim sendo, mantenho os honorários como pretendido pelo Sr. Perito. 4. Tendo em vista a sucumbência recíproca ocorrida nos autos, e do dever da parte requerida em arcar com 50% das custas processuais, determino que o valor dos honorários do Sr. Perito seja dividido da mesma maneira. 5. Assim sendo, intimem-se as partes para efetuarem o pagamento de suas partes dos honorários de sucumbência. 6. Intimem-se. Despacho de fl. 417: 1. Indefiro o pedido retro, eis que a liquidação de sentença se dará por arbitramento, como tantas vezes já informado. 2. Aguarde-se a publicação do despacho de fls. 392. 3. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, MARISA DE CASTRO MAIA, JORGE DURVAL DA SILVA, PATRICIA ROHN, ALESSANDRO RAVAZZANI, RODRIGO OTAVIO DE B DRUSZCZ, DENIO LEITE NOVAES JR, MARCELO DE OLIVEIRA LOBO e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

18. CONSIGNACAO C/C REVIS CONTRAT-244/2002-LOURIVAL TORRES CARDOSO NETO x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A-CARTEIRA DE CRED.IMOB.- Ciência às partes do retorno dos autos de superior instância. Intime-se a parte interessada para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito. Decorrido o prazo supra e em nada sendo requerido no prazo de seis meses arquivem-se os autos na forma do art. 475-J, § 5° do CPC.Int. -Advs. LUCIANO CHIZINI CHEMIN, KARIME CECYN PIETSZKOWSKI, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, HERMINDO DUARTE FILHO, LEONARDO XAVIER ROUSSENQ, SCHEILA CAMARGO COELHO TOSIN, MARCO AURELIO SANTOS GALVAO, SILVIO MARTINS VIANNA, ARTUR PEREIRA ALVES JUNIOR, BRUNO MAY MARTINS, JOANITA FARYNIAK e FERNANDA LEHMANN LOUREIRO-.

19. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-762/2002-PAULO ROBERTO PADILHA x RADIO CIDADE DE CURITIBA LTDA e outro- Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, condenando os requeridos, solidariamente, ao pagamento de R$ I0.000,00 (dez mil reais), a título de danos morais, corrigidos monetariamente pela média IGP-DI/INPC e acrescido de juros de mora de I% ao mês, desde a data da sentença até o seu efetivo pagamento. Condeno os requeridos a arcarem com as custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, conforme dispõe o §3° do artigo 20 do Código de Processo Civil. PRI -Advs. ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO BASTO, LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES, LUIZ CARLOS NUNES MEISTER, JOSE DEVANIR FRITOLA, RAQUEL REGINA BENTO FARAH, ANA PAULA CONTI BASTOS, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, ALCEU CONCEICAO MACHADO FILHO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, ANDRE LUIZ BONAT CORDEIRO, ALCEU CONCEICAO MACHADO NETO, PRISCILA SANTOS ARTIGAS, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, RENE ARIEL DOTTI, ROGERIA DOTTI DORIA, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, EDUARDO PIERRI, PATRICIA NYMBERG e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

20. DECLARATORIA DE NULIDADE-980/2002-ZEFERINA VILMA CRUZ - FI x CASC - ADM. DE SHOPPING CENTER S.A-Preliminarmente, no tocante ao pedido de assistência judiciária, intime-se a parte autora para juntar cópia do seu imposto de renda, no prazo de dez dias, pena de indeferimento. Int. -Advs. DENIS NORTON RABY, JOAO BATISTA ATHANASIO, ELAINE NOVAES FALCO, MARCOS JULIO OLIVE MALHADAS JUNIOR, JULIANA MARCAL ARAUJO MALHADAS, JOAO MARIA DE JESUS CAMPOS ARAUJO, RAFAEL MARCAL ARAUJO, MAURO NOBREGA PEREIRA e MARCIO AUGUSTO NOBREGA PEREIRA-.

21. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-1372/2002-CIPASA-ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA S/C x ALDREI FABIANO HENEMANN BRUNO- Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a petição retro e dar prosseguimento ao feito. Int. -Advs. MARTA P.BONK RIZZO, ANTONIO ROBERTO TAVARNARO e SONIA MARLI BENATO-.

22. RESC. DE CONTR C/PERDAS DANOS-604/2003-EDIVEL COMERCIO DE VEICULOS LTDA x ADEMAR PAES DE ALMEIDA e outro- 1. Primeiramente convém anotar que a parte autora nunca teve a posse do imóvel objeto do contrato de compra e venda. 2. Assim sendo, torna-se impossível a devolução da mesma aos requeridos, e não resta outra sorte senao o indeferimento do pedido de fls. 390-391. 3. Intime-se a parte exeqüente para informar quais são os valores ainda devidos, juntando planilha atualizada do débito. 4. Em seguida, certifique a escrivania os valores bloqueados e transferidos para os presentes autos. 5. Com a informação retro, intime-se a parte exeqüente para requerer o que entende de direito. 6. Intimem-se. (Bloqueio junto à CEF (fl. 336) no valor de R$ 592,44; Bloqueio junto ao HSBC (fl. 401 no valor de R$ 11.625,96; saldo total bloqueado junto ao HSBC e CEF R$ 12.218,40; valor das custas remanescentes R$ 97,95.)-Advs. RONILDO GONÇALVES DA SILVA, LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

23. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1007/2003-DIRCEU CASAGRANDE x BANCO ITAU S/A - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a desistência do feito formalizado às fls. 688/689, nestes autos de AÇAO DE REVISIONAL DE CONTRATO, sob n.0 1.007/2003, proposta por DIRCEU CASAGRANDE contra BANCO ITAU S/A, e em conseqüência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III eV do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará em favor da parte ré para o levantamento dos valores depositados nos autos como requerido em fl. 688. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de lei . P.R.I. -Advs. DIRCEU CASAGRANDE, ELIZEO ARAMIS PEPI, PAULO ROBERTO BARBIERI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e INAIA NOGUEIRA QUEIROZ BOTELHO-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-1141/2003-NEIVA CATARINA CASANOVA x FUNBEP-FUNDO DE PENSAO MULTIPATROCINADO- Considerando que houve pedido de bloqueio, bem como depósito do valor pela parte requerida, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca da confirmação do depósito de fl. 479, no sentido de se saber se é proveniente do bloqueio ou do depósito denunciado pela requerida. Sobrevindo a informações, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. ITAMAR LUIZ MONTEIRO CORTES, JULIANA GASPARIN, ALESSANDRO KIOSHI KISHINO, LUCAS MENDES PEDROZO, MARCELO LOPES SALOMAO, OKSANDRO GONCALVEZ, NOEL GARCEZ FRANCA JUNIOR, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

25. REVISAO CONTRATO COM TUTELA-1336/2003-MARIA DO ROCIO AMARAL x PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO- 1. Intime-se a parte requerida para cumprir o despacho de fls. 140 no prazo de cinco dias, sob pena de agüentar o ônus de sua omissão. 2. Intimem-se. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI, JURACY ROSA GOIVINHO, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO e JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

26. ORDINARIA DE COBRANCA-1462/2003-OSMAR DIEDRICHS GONCALVES x PHENIX SEGURADORA S.A- Diante da manifestação de fls. 472-473, bem como àquela de fls. 476, julgo extinta a presente execução em relação ao Sr. Paulo César Chagas, com fulcro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se alvará como requerido. No que se refere a execução ensejada pelo Sr. Osmar Diedrichs Gonçalves, intime-se o exequence para informar se concorda com o valor apresentado pelo Sr. Contador. Em caso positivo poderá ser levantando o valor e ser extinta, enfim, a presente execuçao. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Deve a parte retirar oficio, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. -Advs. AUREO VINHOTI, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI, PEDRO RODERJAN REZENDE, JACKSON GLADSTON NICOLODI, CARMEM IRIS PARELLADA NICOLODI, FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI e CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA-.

27. EXECUCAO HIPOTECARIA-514/2004-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SIDNEY DE FARIA COSTA e outro-Intime-se a Dra. MIEKO ITO para que no prazo de 24 hs devolva os autos em cartório, sob pena de expedição de mandado de cobrança de autos. -Adv. MIEKO ITO-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1061/2004-JORGE RODRIGUES x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A- Considerando que a parte exeqüente concorda com o valor depositado para fins de quitação do débito exeqüendo, julgo extinta a presente execução eo faço com cro no art. 794, I, do CPC. Expeça-se aIvará em favor da parte exeqüente como requerido em fl. 68. Atendida a determinação supra e, procedidas as baixas devidas, arquive-se este feito e os autos em apenso. P.R.I. Deve o autor retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. -Advs. FILIPE ALVES DA MOTA, AUREO VINHOTI, MARCOS CESAR VINHOTI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANDERSON HATAQUEIAMA, ROSANEA ELIZABETH FERREIRA, MURILO CLEVE MACHADO, MIRIAM PERSIA DE SOUZA, GLAUCO IWERSEN, ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI, SHEILA MARIA TAKAHASHI, FLAVIO MENDES BENINCASA, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, REGIANE BANDEIRA RASTELLI, JULIANA WERKHAUSER, TRAJANO BASTOS DE O. NETO FRIEDRICH, PETERSON MUZIOL MOROSKO e MICHELLE CAROLINE STUTZ TOPOROSKI-.

29. SUM.REV.CONT.C/C TUT.E CONSIG-1172/2004-RAMIRO JOSE DE OLIVEIRA e outros x ABACO INCORPORAÇÕES LTDA.- Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido feito na inicial. Tendo em vista a improcedência da demanda, REVOGO a liminar concedida às fls. 100 que determinava a ré a abster-se de incluir e nome dos autores em cadastros restritivos ao crédico ou providenciasse a exclusão, bem como, REVOGO a liminar concedida às fls. I I5 que autorizava os autores a efetuarem o depósito das parcelas vencidas nos valores que entendiam corretos com efeito de afastamento da mora, devendo a parte autora levantar os valores depositados. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocarícios do patrono da parte ré, os quais arbitro em R$2.000,00 (dois mil reais) com fundamento no §4° do artigo 20 do CPC.PRI -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ORIMAR CROCETTI DE FREITAS, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, ROBERTO VARELLA GEWEHR, LUIZ FERNANDO PEREIRA e HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-373/2005-MAURO LUIZ NEUMANN e outros x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Indefiro o pedido de penhora on-line cis que a lei processual estabelece faculdade (art. 659, § 4°, CPC) e não obrigatoriedade. Muito embora exista convênio acerca do procedimento da penhora on-line, não foi efetuado cadastramento deste magistrado, a fim de propiciar sua efetiva - e segura - utilização. 2. Expeça-se ofício ao Bacen para que seja procedido o bloqueio de valores existentes em conta corrente ou ativos financeiros de titularidade da parte executada, até o limite da execuçao. 3. Intimem-se. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. ANDRE GUSTHAVO MARTINS G. FARIAS, DANIEL PRATES, GEVERSON ANSELMO PILATI, MARCIO ANTONIO SASSO e ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE-.

31. BUSCA E APREENSAO C/DEPOSITO-444/2005-BANCO DO BRASIL S/A x BELMIRO MICHELIN- 1. Indefiro o pedido retro, eis que a liberação da alienação fiduciária deve ser feita diretamente no órgão administrado, com os documentos comprovantes da quitação do contrato. 2. Intimem-se. -Advs. FABRICIO ZILOTTI, IRINA MOREIRA DA FONSECA e FRANCISCO MACHADO DE JESUS-.

32. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-623/2005-BANCO BMG SA x MADALENA DO NASCIMENTO MIRANDA e outro-Anotem-se os substabelecimentos de fl. 97/98. Intime-se a parte autora para se manifestar nos autos, no prazo de dez dias, requerendo o que for de seu interesse. Int.-Adv. SERGIO SCHULZE-.

33. EXECUCAO DE SENTENCA-663/2005-SADI JOAO PIASECKI x PREVI CAIXA DE PREVID DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL- Acerca da conta, digam as partes no prazo de dez dias. Int.-Advs. IVO GOMES, ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.

34. EXECUCAO DE SENTENCA-667/2005-MILTON EITI SATO x PREVI CAIXA DE PREV DOS FUNC DO BANCO DO BRASIL-Acerca da conta, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. IVO GOMES, ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO, SADI BONATTO, FERNANDO JOSE BONATTO, RAFAEL MACHADO ALVES e PAULO FERNANDO PAZ ALARCÓN-.

35. ACAO MONITORIA-686/2005-DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SANTA CRUZ LTDA x VILMAR JOAQUIM MUCHINSKI e outro-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de carta, conforme requerido à fl. 144 dos autos. Despesas postais R$ 30,00. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

36. RESCISAO CONTRATUAL-844/2005-ABACO INCORPORAÇÕES LTDA. x RAMIRO JOSE DE OLIVEIRA- Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para declarar rescindido o contrato entre as partes, determinando que a autora devolva ao réu o valor que ele pagou, descontada a multa de IO% sobre o débito, corrigido pelo IGP-DI e acrescido de juros de 0,5% ao mês. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que arbitro em R$300,00 (trezentos reais), com fundamento no artigo 20, §4° do CPC, considerando a pequena complexidade da causa.PRI -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, PAULO SERGIO WINCKLER e ORIMAR CROCETTI DE FREITAS-.

37. ORD.RESC CONT C/C PERD.E DANO-1104/2005-ABACO INCORPORAÇÕES LTDA. x LEONILDO ALVES DA CUNHA-Posto isto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial formulado, para: A - declarar rescindido o contrato entre as partes; B - determinar que a autora devolva ao réu o valor que ele pagou, descontada a multa de IO% sobre o débito, corrigido pelo IGP-DI e acrescido de juros de 0,5% ao mês, bem como indenize o réu pelas benfeitorias por ele realizadas no imóvel, no importe de R$32.486,40, corrigido pelo mesmo índice desde a perícia; C - condenar o réu ao pagamento de taxa de fruição do imóvel, no importe de I% do valor atual do lote por mês, pelo período compreendido entre a imissao na posse até a efetiva devolução do imóvel. Considerando a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das custas processuais e com os honorários de seu respectivo patrono, com fundamento no artigo 2I do CPC. PRI -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ISABELLA SANTIAGO DE JESUS, ALCEU CARLOS PREISNER JUNIOR, PAULO SERGIO WINCKLER e DIANA DE LIMA E SILVA-.

38. INSOLVENCIA-1338/2005-JOSE ALCEU RIBAS- Sobre o contido na certidão da oficiala de justiça, diga a parte autora no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. Despacho de fl. 300: Oficie-se em resposta ao oficio de fl. 299. No mais, aguarde-se a publicação e decurso do prazo concedido em fl. 298. Int. -Advs. EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

39. ORDINARIA DE COBRANCA-7/2006-EMIL TRAUGOTT DIETZ x PLASTICOS DO PARANA LTDA- A fim de evitar eventual argüição de nulidade processual, intime-se o denunciado à lide reconvinte pessoalmente pelo correio para que, no prazo de 10 dias , efetue o preparo das custas anteriormente determinadas, com as advertências do disposto no art. 257 do CPC. Int. -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, CAROLINE PALUDETTO PASCUTI, JOSE CARLOS LARANJEIRA, MARCIA ZANIN, GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CESAR KOCH, MARCELO NICOLAU NADER e GILSON GOULART JR.-.

40. ORDINARIA DE INDENIZACAO-62/2006-OSCAR LUIZ EIFLER FILHO x ITAU SEGUROS S/A- (...) Isto posto, conheço dos embargos de declaração, no entanto, nego-lhes provimento. PRI .-Advs. OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, MARIA LUCILIA GOMES e LUCIANA SE-

ZANOWSKI MACHADO-.

41. INTERDICAO-92/2006-JANESLEI MESSIAS MARQUES x JUVITA MESSIAS MARQUES- Pagas eventuais custas remanescentes, e em nada sendo requerido no prazo de dez dias, arquivem-se. Int. -Advs. SINVALDO MOREIRA DE SOUZA, ARLETE APARECIDA DE SOUZA, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI, EVALDO LUIS MORENO SILVA e ROGERIO IURK RIBEIRO-.

42. EMBARGOS-412/2006-BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A x MAURO MARQUES- Nessas condições, acolho os embargos e no mérito, os rejeito a fim de manter a decisão, uma ve2 que não se verificam quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535, do CPC. PRI. -Advs. RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, GERUSA LINHARES LAMORTE, FERNANDA WILLE POSNIAK, DANIELLE LENZI, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA, AUREO SIMOES JUNIOR, FILIPE ALVES DA MOTA, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, MARCOS CESAR VINHOTI e PEDRO RODERJAN REZENDE-.

43. SUMARIA DE COBRANCA-457/2006-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL CASSIOPEIA I x JULIANE DE PAULA PACHECO DA SILVA (REPRESENTADA) e outros- Assim sendo, conheço dos embargos e, no mérito, os rejeito, a fim de manter intacto o decisum guerreado, pois não pairam sobre r. decisão quaisquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 535, do Código de Processo Civil. PRI. -Advs. CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS, MARIANE KOEFENDER e JAIR APARECIDO AVANSI-.

44. SUMARIA DE COBRANCA-548/2006-COND. EDIFICIO BRASILINO MOURA ALA RESIDENCIAL x MOUTIH IBRAHIM- Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int. Custas de oficial de justiça R$ 130,50. -Advs. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, POLYANA RODRIGUES PEDRO, LAIANA CARLA MIRANDA MARTINS e WATERLOO MARCHESINI JUNIOR-.

45. HABILITACAO-869/2006-HERMILIO BONAFIM x JOSE ALCEU RIBAS- Os documentos acostados devem permanecer encartados nos autos. Ademais, a parte ré não apresentou sequer uma justificativa para que assim se proceda. Int. -Advs. EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, ENEIDA DE CÁSSIA CAMARGO, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

46. HABILITACAO-911/2006-MARLENE KASPRZAK e outros x JOSE ALCEU RIBAS- Considerando o teor da petição retro, hei por bem em conceder o prazo de cinco dias à parte ré para manifestação. Após, tornem os autos conclusos. Int. -Advs. IVO DYNIEWICZ, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

47. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-990/2006-VERA REGINA DE ARAUJO BRITTO PAZA x CLAUDINEI DOS SANTOS e outros-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido à fl. 102 dos autos. -Advs. JOAO CARLOS DE MACEDO, DIVA MARIA DULCIO DE MACEDO, RICARDO DA SILVA GAMA, RODRIGO PORTES BORNEMANN E CORREA e GUSTAVO LUIS BALABUCH-.

48. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1030/2006-REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA x AZ IMOVEIS LTDA.- 1. Ciente do agravo de instrumento. 2. Quando requisitado informe-se que foi mantida a decisão agravada, bem como foi cumprida a determinação posta no art. 526 do CPC. 3. Intimem-se. -Advs. JUSCELINO CLAYTON CASTARDO, DANIEL FERNANDO PASTRE e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

49. HABILITACAO-1168/2006-ITALO DOMINGOS FIORAVANTI x JOSE ALCEU RIBAS- Despacho de fl. 50: Defiro o prazo adicional de cinco dias pugnado em fl. 49. Int. Despacho de fl. 53: Sobre a impugnação aos documentos diga a parte requerida no prazo de cinco dias. Int. -Advs. JORGE KITZBERGER, MAURO CRISTIANO MORAIS, ALBERTO XAVIER PEDRO, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

50. HABILITACAO-1288/2006-VALDOMIRO DUTSOL e outro x JOSE ALCEU RIBAS- Sobre a impugnação aos documentos, diga a parte requerida no prazo de cinco dias. INT.-Advs. GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET, ALMIR AIRES TOVAR FILHO, EDUARDO RESSETTI PINHEIRO MARQUES VIANNA, EUCLIDES DE LIMA JUNIOR e WILLIANS FRANKLIN LIRA DOS SANTOS-.

51. ORD DE RESCISAO DE CONTRATO-1615/2006-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x REGINALDO PAULA DOS SANTOS e outro- Diante do depósito retro, intime-se o perito para iniciar os seus trabalhos. Int. -Advs. LUIZ CARLOS JAVOSCHY, CLEIDE DE OLIVEIRA e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

52. ORDINARIA DECLARATORIA-81/2007-AUTOMAT ENGENHARIA DE AUTOMAÇÃO LTDA x BANCO ITAU S.A- Ante o depósito da primeira parcela dos honorários periciais, intime-se a perita nomeada para dar início aos trabalhos, deferindo-lhe desde já o levantamento do depósito supra mencionado. Expeça-se alvará. Int. -Advs. PEDRO PAULO PAMPLONA, DANIELLE ANNE PAMPLONA, RAFAEL FADEL BRAZ, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e LUCIANE CASTILHOS ARNOLD-.

53. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-193/2007-VALTER JULIO LIPPEL SEGUNDO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, tendo em vista o retorno negativo da carta de fl. 384/385 dos autos. Custas de oficial de justiça R$ 49,50. -Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANCA e MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA-.

54. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-331/2007-CHARLES BARBOSA DE CAMARGO x BANCO DIBENS S.A.- Intime-se a perita para se manifestart sobre o contido em fl. 164/165 e 167 e entendendo ser possivel, responda. Sobrevindo os esclarecimentos, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int. -Advs. GABRIELA CORTES LEÃO DE OLIVEIRA, THIAGO PIMENTEL ZEPPONI, REGINA DE MELO SILVA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, KELLY ROCHADEL CALDEIRA STEINER e SERGIO SCHULZE-.

55. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-388/2007-CONSTRUTORA PACTUAL LTDA x BCP S/A- 1. Intime-se a parte autora para se manifestar sobre o depósito efetuado. 2. Caso haja concordância, defiro, desde logo, a expedição de alvará. 3. Nada mais sendo requerido, procedam-se as devidas baixas e arquivem-se. 4. Intimem-se. Deve o autor retirar alvará, bem como pagar custas no valor de R$ 7,00. -Advs. LUCIANA MARIA GARIB DO AMARAL ALVES, VALERIA JORGE SANTANA MACHADO, ANA LUCIA FRANCA, CHARLES PARCHEN e JULIO CESAR GOULART LANES-.

56. ALVARA JUDICIAL-523/2007-NIVALDO ALBERTO PEDRON e outro x TEREZINHA ELOI GRAEFF- Ante o contido em fl. 83, oficie-se à prefeitura de cascavel para dizer sobre o regular recolhimento do imposto devido. Int. Custas de oficio R$ 10,00. -Advs. GUSTAVO PEDRON DA SILVEIRA e DEBORA CRISTINA VENERAL-.

57. ORDINARIA DE COBRANCA-604/2007-E.DEGRAF & CIA.LTDA e outros x BONET - MADEIRAS E PAPEIS LTDA- Recebo o recurso adesivo da parte autora de fls. 316/317 nos efeitos suspensivo e devolutivo. A apelada para, querendo, contra-arrazoar no prazo de quinze dias. Após, remeta -se o autos ao egrégio Tribunal de Justiça com as cautelas de estilo. Int. -Advs. ARLINDO MENDES DE SOUZA, OKSANDRO OSDIVAL GONCALVES, GEORGIA SABBAG MALUCELLI e HELENA DE TOLEDO COELHO GONCALVES-.

58. ORDINARIA DE INDENIZACAO-800/2007-JEFERSON LUIS BARBOSA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, apresentarem uma proposta concreta de conciliação, aduzindo ainda se têm interesse na realização da audiência de que trata o art. 331 do CPC. Saliente-se que para diminuir a pauta de audiências deverão as partes juntar aos autos uma efetiva proposta de solução consensual. 2. No mesmo prazo e sem prejuízo do item supra, indiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 3. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 4. Intimem-se. -Advs. AMAURI DE LIMA CORREA, VERA LUCIA D. CORREA, TOBIAS DE MACEDO, KELLY CRISTINA WORM, DIOGO FADEL BRAZ, ADRIAN MORENO, ANDRE RICARDO LOPES DA SILVA, fabiano silveira abagge, MARCIO GARCIA DE OLIVEIRA, MOZARA COAS THOME e MARIANA ESPER NICOLETTI-.

59. ORDINARIA DE COBRANCA-856/2007-LORENZO VILLACIAN SINOVA e outros x BANCO ITAU S.A- Despacho de fl. 280: 1. Tome-se por termo a penhora sobre os valores bloqueados. 2. Oficie-se à instituição financeira para que transfira os valores bloqueados para uma conta vinculada a este Juízo. 3. Em seguida, intime-se a parte éxecutada para apresentar impugnação no prazo de quinze dias. 4. Intimem-se. Despacho de fl. 299: Após a lavratura do termo de penhora, intime-se a parte exequente para se manifestar em quinze dias, sobre a impugnação à execução de sentença. Int. Termo de penhora lavrado às fls. 300. -Advs. CLEA MARA LUVIZOTTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

60. EMBARGOS DE TERCEIRO-1351/2007-SILMARA MALI SOCOLOSKI x ESPOLIO DE LIU LOP KEE e outro- Intime-se a embargante para que no prazo de dez dias dê prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH e GRACIELA IURK MARINS-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1356/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x ANTONIO COSTA DA SILVA-Certifico que em cumprimento a PORTARIA 01/2003, encaminho estes autos para expedição de mandado, conforme requerido à fl. 82 dos autos. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

62. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1882/2007-CARMEN TERESINHA TRINDADE e outro x L.C. BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA- Acerca da proposta de honorários periciais no valor de R$ 3.200,00, digam as partes no prazo de dez dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON CLEBER OKUMURA YUGE, BRUNO WAHL GOEDERT, LUIS CARLOS SMOLEN FILHO, AURELIANO PERNETTA CARON e LUIZ CELSO BRANCO-.

63. EMBARGOS DE TERCEIRO-62/2008-GILBERTO CARLOS MUNIZ e outro x LIU LOP KEE e outro- Avoco os presentes autos para tornar sem efeito o despacho de fls.104, posto que não se mostra possível, no caso em tela, proceder a citação por carta AR. Assim, expeça-se carta rogatória a ser cumprida no endereço fornecido na petição de fls. 103. Int. Deve a parte interessada retirar carta rogatória. -Advs. SHEYLA D.B. DOS SANTOS, VICTOR ALEXANDRE BOMFIM MARINS, MAGDA CRISTIANE DETSCH e GRACIELA IURK MARINS-.

64. RESSARCIMENTO-124/2008-BRADESCO SEGUROS S.A x WALDEMAR POSSATO e outros- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 175/176, nestes autos de AÇAO DE RESSARCIMENTO, sob n.O 124/2008, proposta por BRADESCO SEGUROS S.A. contra MAPFRE SEGUROS S/A e outros, e em conseqüência extingo o feito com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará para o levantamento do valor depositado em fl. 183 em favor da parte au ra. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 176. Proceda-se as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de Iei. P.R.I. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS, JULIO CESAR COELHO PALLONE, ANILSON GERALDO SGUAREZI, DIETER MICHAEL SEYBOTH, JOÃO EDSON PEIXOTO, DEBORAH SPEROTTO DA SILVEIRA e JULIANA GEMIN LOEPER-.

65. REIVINDICATORIA C/C LIMINAR-153/2008-BATÁVIA S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS x TRANSPORTADORA DARCI A. MAESTRELLI LTDA e outros- Nessas condições, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos na petição inicial e, Conseqüentemente, julgo extinto o feim com resolução de mérito, o que faço com fundamento no art. 269, I, do CPC. Pela sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem assim honorários advocatícios em favor dos procuradores de ambas as rés, no valor individual de R$ 2.000,00 (dois mil reais), forte no art. 20, §4° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSE ELI SALAMANCHA, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, PRISCILA ZENI DE SA, TATIANE BERGER, ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, EDUARDO GALDAO DE ALBUQUERQUE, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, VILSON RIBEIRO DE ANDRADE, LUCIANO ANGHINONI, RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA e FLAVIO PENTEADO GEROMINI-.

66. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-184/2008-CLÓVIS RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A-Intime a parte interessada para pagar custas remanescentes no valor de R$ 510,55. -Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

67. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-185/2008-MARIA CRISTINA DE ALMEIDA PINHEIRO x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Ante o contido em fl. 155, defiro o pedido de substituição do pólo passivo do feito. Retificações necessárias. Sobre o pedido de desistência do feito requerido pela autora em fl. 148, manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 dias, alertando-a que no silêncio ao comando judicial supra este Juizo entenderá pela concordância. Int. -Advs. PAOLA DANIELI COSTA, PRISCILA HAUER, ANDRÉA ALVES PERINE, JULIANA MICHELE DE ASSUNÇÃO e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

68. ORDINARIA DECLARATORIA-220/2008-CLÍNICA ORTODÔNTICA AIRTON MASO x TIM CELULAR S/A- Indefiro o pedido retro, eis que não é cabível a multa de 10% como indicado pela parte autora. O art. 475-J do CPC dispõe que "Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não efetue no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) (...)". O valor da execução é um ônus da parte credora, a qual tem a prerrogativa de elaborar a exata quantia que entende correta. Entender de forma diversa, afirmando que o prazo para pagamento começa a fluir do trânsito em julgado da decisão ensejaria uma série de riscos, além de transferir um ônus ao executado que compete a parte exeqüente. Neste sentido tem se posicionado a doutrina: "compete ao credor preparar a atividade executiva com a competente memória de cálculo, com base na qual o devedor realizará o pagamento" (THEODORO JUNIOR, Humberto. As novas reformas do Código de Processo Civil. Rio de Janeiro: Forense, 2007. p. 144). "Como requisito de admissibilidade do requerimento de cumprimento de sentença, seu preenchimento não pode ser imposto ao devedor, sendo a apresentação de memória de cálculo do valor da condenação obrigação inafastável do credor Pensar que o prazo para cumprimento da sentença sob pena de multa flui, automaticamente, quer dizer, independentemente da iniciativa do credor, é o mesmo que impor ao devedor cumprimento de obrigação pertinente ao credor (art. 475-8), pois, para pagar a condenação, deverá o devedor elaborar o cálculo, por sua conta e risco, e efetuar o pagamento. Além disso, no caso de cometer algum equívoco na elaboração do cálculo, o devedor, ainda, submeter-se-ia à penalidade da multa sobre a diferença apurada posteriormente, nos termos do que dispõe o §4° do ad. 475-J" (PALHARINI JUNIOR, Sidney. Algumas Reflexões sobre a multa do art. 475-J do CPC. in: Execução civil: estudos em homenagem ao Professor Humberto Theodoro Júnior. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 273). Intime-se a parte ré, ora devedora, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor apresentado pelo credor na petição e planilha de fls. 187/192 (exceto a multa já incluída), bem como as custas processuais. Deixo de fixar honorários, eis que entendo incompatíveis na presente fase. Em caso de depósito, deverá a executada esclarecer, se o pagamento é para satisfação do crédito ou busca apenas afastar a incidência de multa, para fim de futura impugnação. Decorrido o prazo para pagamento da dívida, deve ser acrescido ao cálculo 10 % a título de multa, bem como, antecipadas as custas do oficial de justiça, pelo credor, seja expedido mandado de penhora e avaliação (CPC, art. 475-1). Do auto de penhora e de avaliação, será imediatamente intimado o executado, na pessoa de seu advogado, ou na falta deste o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias. Na impossibilidade, do oficial de justiça proceder à avaliação do bem penhorado, volte concluso para nomeação de avaliador. Intimações e diligências necessárias. Int. -Advs. VALDEMAR BERNARDO JORGE, JOAO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR, VIVIANE BERNARDO JORGE, SERGIO MORES, EDUARDO DE OLIVEIRA FRANCO, RITA DE CASSIA HOSTINS FREHSE, FÁBIO SZESZ, ANDRE LUIS PONTAROLLI, LEANDRO CABRERA GALBIATI e DANUSA FELIZ-.

69. ORDINARIA-300/2008-ACÁCIO RIBEIRO DOS SANTOS x LOIZINHA MURAN- Defiro o pedido retro, aguarde-se pelo prazo requerido. Int. -Advs. JOAQUIM JOSE PEREIRA FILHO e PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

70. CAUT. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-537/2008-NELSON GOMES FILHO x BRASIL TELECOM S/A- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. RENILDE PAIVA MORGADO GOMES, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

71. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-639/2008-AFG FACTORING LTDA x OCIDENTAL - DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA e outro-Segue em anexo o comprovante da solicitação de penhora on line. Aguarde-se em cartório pelo prazo de 5 dias resposta a tal solicitação, após o que, voltem os autos conclusos. Int. -Advs. MARLUS JORGE DOMINGOS, JORGE JOSE DOMINGOS NETO, CARLISE ZASSO POSSEBON DO AMARAL, FRANCIELE FONTANA, CAUE PYDD NECHI, SARUZE THOMAZI, LIVIA CABRAL GUIMARÃES, DOUGLAS TAVEIRA LEMOS DE OLIVEIRA e CARLOS EDUARDO QUADROS DOMINGOS-.

72. DESPEJO FALTA PAGAM.C/C COBR.-682/2008-ORLANDO MOTOHIRO TANAKA x COPAPAE INTERMEDIAÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Intime-se a parte no endereço fornecido na petição retro para que proceda o recolhimento das custas remanescentes para posterior homologação do acordo com a conseqüente extinção do feito. (R$ 132,30)-Adv. MARCOS LUCIO CARNEIRO DE MELLO-.

73. ORD.CANCELAMENTO DE PROTESTO-740/2008-EDUCON - SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA x INSIDE COMUNICAÇÃO LTDA- Certifique a Serventia o decurso de prazo para manifestação da parte ré. Após, intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de dez dias requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, EDUARDO CASILLO JARDIM, PATRICIA CASILLO, CAROLINA PIMENTEL, GUILHERME GOMES XAVIER DE OLIVEIRA, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, SILVANA ELEUTERIO RIBEIRO, JEFFERSON COMELI, EVALDO DE PAULA SILVA JUNIOR, KARINA DE OLIVEIRA FABRIS DOS SANTOS, HENRIQUE KURSCHEIDT e ANDRE MELLO SOUZA-.

74. PRESTACAO DE CONTAS-995/2008-CLÓVIS RIBEIRO x BRASIL TELECOM S/A- I. Recebo o recurso de apelação (fls. 134-159) em seu duplo efeito. 2. Intime-se a parte contrária para apresentar contra-razões no prazo de quinze dias. 3. Em seguida remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Paraná. 4. Intimem-se. Custas remanescentes R$ 515,50. -Advs. JOSE ARI MATOS, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

75. ALIENACAO JUDICIAL-997/2008-JOSE AUGUSTO IWERSEN x SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN e outros- Diante da informação retro, expeça-se nova carta de citação. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH e RONALDO DE PAULA MION-.

76. PRESTACAO DE CONTAS-1013/2008-JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI- Julgo boas as contas prestadas. Oportunamente arquivem-se. Int.-Adv. JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI-.

77. REINTEGRACAO DE POSSE-1052/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x ORIONDES FERNANDO ALVES JUNIOR- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. int.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

78. EXCECAO DE IMPEDIMENTO-1059/2008-VALDEREZ APARECIDA DE SOUZA e outro x ANTONIO FERNANDO DE AZEVEDO- 3. Diante disso, REJEITO os embargos de declaração. 4. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES ARRECHEA, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C.NASSER VIDAL, THAIS REGINA MYLIUS MONTEIRO, URSULLA ANDREA RAMOS e ANTONIO CARLOS SCHURMIAK-.

79. EXECUCAO HIPOTECARIA-1060/2008-SHELL BRASIL S/A x AUTO POSTO TORRES LTDA e outros- Vistos e examinados estes autos. Homologo, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo formalizado pelas partes às fls. 88/91, nestes autos de AÇAO DE EXECUÇAO HIPOTECARIA, sob n.0 1.060/2008, proposta por SHELL BRASIL S/A contra AUTO POSTO TORRES LTDA e outros, e em conseqüência extingo o presente feito, bem como os autos em apenso n° 056/2007 e 235/2007 todos com resolução do mérito na forma do art. 269, III do Código de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido em fl. 91. Proceda-se- as baixas necessárias, expedindo-se ofício ao Distribuidor. Custas de ei. P.R.I. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA, GUSTAVO DE ALMEIDA FLESSAK, ALESSANDRO DULEBA, FABIO VACELKOWSKI KONDRAT e DANIELA CAR-

NEIRO DE ASSIS-.

80. ORDINARIA DE COBRANCA-1122/2008-AGOSTINHO CREPLIVE FILHO x BANCO BRADESCO S/A- 1. Converto o feito em diligência. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se há inventário em trâmite e, em caso afirmativo, junte cópia de termo de nomeação de inventariante, bem como certidão proveniente do Juízo onde o feito está tramitando constando a fase atual do inventário. Caso contrário, o espólio deverá ser representado por todos os herdeiros, ou, em caso de renúncia em favor de um dos herdeiros, esta deverá ocorrer por termo nos autos ou instrumento público ou reconhecimento de firma das assinaturas constantes no termo de renúncia de fls. 15. 3. Intime-se. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ, FERNANDO AUGUSTO OGURA e NEWTON DORNELES SARATT-.

81. ORDINARIA C TUTELA ANTECIPADA-1124/2008-DANIEL AUGUSTO BERTOTTI e outro x BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A e outros- Acerca da contestação, diga a parte autora. -Advs. MARCELO LASPERG DE ANDRADE, SILENE HIRATA, MARISSOL JESUS FILLA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MARIA LUCIA LINS C. DE MEDEIROS e TEREZA ARRUDA ALVIM WAMBIER-.

82. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1130/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ WANDERLEY CABRAL THIEVES- 1. Converto o julgamento em diligência. 2. Intimem-se as partes para informarem sobre eventual julgamento da ação declaratória intentada pela parte requerida. 3. Em caso da ação já ter sido julgada, deverão as partes juntar cópia da sentença, informando sobre eventual trânsito em julgado. 4. Intimem-se. -Advs. CRYSTIANE LINHARES, IONEIA ILDA VERONEZE, PATRICIA FROGUEL LOPES e BARBARA VANELA LUVIZOTTO-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-1265/2008-JOSE AUGUSTO IWERSEN x SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN- O presente feito deverá ser julgado com os seus apensos. Assim sendo, aguarde-se todas as citações nos autos 997/08. Int. -Advs. GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH e RONALDO DE PAULA MION-.

84. SUMARIA DE IND. POR DANO MORAL-1361/2008-WG7 AGENCIAMENTO E PRODUÇOES LTDA M.E. x GRAFICA CAPITAL LTDA.- Despacho de fl. 55: Ante a manifestação retro, certifique a serventia a respeito da necessidade ou não do recolhimento complementar as custas de cartório. Int. Despacho de fl. 56: Designo audiência de conciliação e ou entrega de contestação para o dia 02/02/09, às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. ANA PAULA DE OLIVEIRA BARONI-.

85. OBRIGACAO DE FAZER-1398/2008-CHAZA COMERCIO LTDA. x EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES- Sobre o contido na petição retro, diga a parte ré no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. Int. -Advs. OSCAR FLEISCHFRESSER, CARLA FLEISCHFRESSER, ROBERTO EURICO SCHMIDT JUNIOR, EDUARDO ARRUDA ALVIM, EDUARDO PELLEGRINI ARRUDA ALVIM e JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO-.

86. ORD. IND. POR DANOS MORAIS-1455/2008-MASTER VIGILANCIA ESPECIALIZADA LTDA. x SINDICATO DOS EMPR. EM EMP. DE SEG. E VIG. DE CTBA e outro-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar, pena de indeferimento (art. 130 do CPC). -Advs. CARLYLE POPP, MAJEDA DENISE MOHD POPP, PAULO ROBERTO RIBEIRO NALIN, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, GUILHERME BORBA VIANNA, RODRIGO C.NASSER VIDAL, URSULLA ANDREA RAMOS, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, ANTONIO ASSAD MANSUR NETO, MARCELO HENRIQUE SCHIAVINI SALOMÃO, CLAUDIO ROSETTI e ERIKA DE ALMEIDA WINTER DEL VALLE-.

87. SUM. DE REVISAO DE CONTRATO-1461/2008-ARLETE DOS SANTOS x BANCO OMNI S/A- 1. Ante o contido em fl. 46, defiro os beneficios da assistência judiciária em favor da parte autora. 2. A discussão judicial acerca da justeza do débito, levando- se em conta os argumentos de fato e de direito elencados na exordial, torna preponderante a não inclusão em cadastros restritivos de crédito, conforme jurisprudência predominante de nosso Tribunal de Justiça. Ademais, no presente caso, a autora argumenta a ilegalidade da cobrança de tais valores, sustentando sua tese pelo cálculo apresentado em fis. 34/36. Destarte, concedo a antecipação da tutela, determinando ao reu que se abstenha de incluir o nome da autora em cadastros restritivos (SERASA, SPC, SEPROC, etc.) ou providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, se já efetuada a inscrição. Comino multa diária de R$ 300,00 para hipótese de descumprimento. 3. Defiro o depósito das parcelas com requerido pela autora, nestes autos, sem efeito liberatório, mas como condição aos efeitos da tutela concedida. No tocante ao pedido de manutenção de posse do veículo e/ou abster o requerido em requerer a busca e apreensão do mesmo, indefiro-o, pois não há como impedir que este promova as medidas que entender cabíveis em face da autora, sob pena de cerceamento do direito constitucional de ação. 4. Em análise do pedido de inversão do ônus da prova, tenho que merece deferimento, porquanto há verossimilhança das alegações da autora, sendo ele parte hipossuficiente frente ao réu, não detendo as informações técnicas para comprovar a origem da composição da divida retratada no contrato objeto da ação. Caberá, então, a parte ré, desincumbir-se do ônus de provar a composição do saldo devedor, a origem dos valores deles integrantes e que os encargos contratados e praticados não se afiguram abusivos e ilegais. Vale lembrar que a inversão do ônus da prova nao impoe ao réu o encargo de custear provas requeridas pela autora, mas. certo é que, aquele litigante que resta submetido ao mandamento da inversão do ônus da prova sofrerá as conseqüências processuais advindas da sua não produção c 5. Designo audiência de conciliação e/ou entrega de contestação, para o dia 04/02/09 , às 13:30 horas. Cite-se com as advertências legais e observância do prazo de antecedência. Na oportunidade deverá o réu juntar (art. 358 do CPC) cópia do contrato objeto da lide e planilha evolutiva do débito, com as advertências do disposto no art. 359 do CPC. Int. Despesas postais R$ 8,00. -Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO-.

88. ORDINARIA-1490/2008-MAURO FRANCISCO DOS SANTOS e outros x BANCO ITAU S.A-No prazo comum de dez dias, manifestem-se as partes indicando a possibilidade de transacao em audiencia e, alternativamente, sobre a necessidade de producao de provas, justificando para cada modalidade de meio probatorio, o ponto controvertido que se pretende elucidar. -Advs. LUIZ ANTONIO GOMES ARAUJO e NELSON PASCHOALOTTO-.

89. ORD. ANULAT. C/ INDENIZAÇÃO DANOS MORAIS-1554/2008-NEURACI DE JESUS DOS SANTOS x LENOIR ANGELO SLONGO e outro- 1. Ensejaram-se embargos de declaração afirmando-se que o despacho inaugural apresenta contradição, eis que a retirada do nome da autora dos cadastros da Receita Federal não implicaria em desconfiguração da sociedade por cotas de responsabilidadelimitada. E isto, em suma, o contido nos autos. 2. Recebo os embargos, eis que tempestivos. Primeiramente cumpre consignar que nao existe contradição na decisão atacada, pois ficou bem claro na decisão inaugural o entendimento de que não se poderia tirar o nome da autora dos cadastros da Receita Federal, tendo em vista que ela não controla o registro de quem é ou não sócio de uma empresa. Assim sendo, não se pode combater a decisão com embargos de declaração. Entretanto, merece ser retificada a decisão inaugural. Para Nelson Nery Junior a "tutela antecipatória dos efeitos da sentença de mérito, espécie do gênero tutelas de urgência, é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efêtiva mediante execução "lato sensu", com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos. E tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento" (NERY JUNIOR, Nelson e NERY, Rosa Maria de Andrade. Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante. 9. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006. p.453). No caso em apreço a pretensão da autora deduzida em Juízo é a declaração de nulidade da primeira alteração do contrato social da empresa Alfa ZB Fios e Carnes Ltda. Deste modo, a tutela antecipada deve ter uma correlação intrínseca a esse pedido, pois como visto no conceito acima, a mesma tem como objetivo entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em Juízo. Caso ao final da demanda se constate que realmente a autora nunca participou da empresa supracitada, a alteração contratual será declarada nula. Tal fato gerará uma série de conseqüência e efeitos, como, por exemplo, a exclusão do nome da requerente do quadro societário, deixando de aparecer na Receita Federal tal condição. Assim sendo, o pedido de tutela antecipada tem relação com o afastamento de um dos efeitos de eventual sentença de procedência, o que é totalmente permitido. Os requisitos que permitem a concessão da antecipação dos efeitos da tutela já foram apreciados no despacho inaugural, os quais, por brevidade, me reporto. Diante de todos os fatos, retifico a decisão antes proferida, e CONCEDO a antecipação dos efeitos da tutela, no sentido de se oficiar à Receita Federal comunicando da presente decisão, informando que, por ora, considerou-se que a autora não é sócia da empresa Alfa ZB Fios e Carnes Ltda e, por isso,, o seu nome não poderá constar como tal no registro nacional. Para que a presente decisão mantenha sua efetividade, oficie-se à Junta Comercial para que o nome da autora deixe de constar no quadro societário da supracitada empresa. 3. Intimem-se. Despacho de fl. 112: Certifico que em cumprimento à PORTARIA 01f2OO3, encaminho estes autos para publicação, a fim de "intimar a parte autora para que se manifeste, no prazo de até dez dias, sobre o retorno negativo da carta de intimação e citação de Mauro Célio, com a informação 'ausente por três vezes', conforme fis. 108/109 dos autos." -Advs. HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO-.

90. SUMARIA DE REVISAO C/ TUTELA-1592/2008-JULIO CEZAR DEMIATE x ABN AMRO REAL S.A- Acolho a emenda a inicial. Altere-se o valor da causa. A parte autora ajuizou a presente ação, objetivando a revisão do contrato de financiamento com alienação fiduciária, sustentado que a cobrança indevida de comissão de permanência com outros encargos de mora. Cobrança de juros abusivos e capitalizados, insurgindo-se contra a constitucionalidade da Medida Provisória 2I70-36 e cobrança de taxas para emissão de boletos. Pugna liminarmente pela retirada do nome do autor dos órgãos de restrição ao crédito, a possibilidade de depósito judicial dos valores que entende como correto e a manutenção do veículo com o autor. Nos termos do artigo 273 do CPC, para que seja reconhecido o pedido liminar, necessário que esteja presente a plausibilidade do direito do autor eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação. Quanto a plausibilidade do direito da autora, verifica- se da leitura do item 9 do contrato que há indícios de que a comissão de permanência esteja sendo cobrada cumulada com outros encargos de mora o que é vedado, conforme entendimento pacífico nos tribunais. Portanto, deve ser reconhecida a verossinnlhança alegações em face da possibilidade de cobrança indevida de comissão de permanência com outros encargos de mora. Quanto a alegação de capitalização de juros, observa-se que é apontada de forma genérica, não havendo informação precisa por qual motivo haveria a incidência de anatocismo. Importante frisar, de plano o entendimento deste magistrado que a Tabela Price, se corretamente aplicado não capitaliza juros, na medida em que, da parcela mensal do financiariento, abate-se primeiramente os juros daquele mês e posteriormente amortiza-se do saldo devedor o valor restante da parcela mensal, sendo que no mês seguinte com a parcela mensal novamente calcula-se os novos juros sobre o saldo devedor e amortiza-se com o valor remanescente da parcela, até que ao final, na última parcela desconta-se o restante do saldo residual, terminando em zero. Observa-se que os juros são calculados mensalmente sobre o capital emprestado, não havendo, de forma alguma, se corretamente aplicada a fórmula, a incidência de juros sobre juros. Ressalta-se que a parte autora confunde juros compostos com juros capitalizados o que, com o devido respeito não se trata da mesma coisa. Desta forma, utilizando-se Tabela Price, apenas será possível ocorrer a capitalização no caso de amortização negativa, quando a parcela mensal não for suficiente, nem mesmo para pagar o juros do mês, contudo, isto apenas ocorrerá caso haja um índice de correção para a parcela e outro para o saldo devedor, ou no caso de aplicação incorreta da TP, contudo, o autor não comprovou de plano estas situações. Ainda quanto a capitalização, certo é que a súmula I2I do STF vedada sua aplicabilidade, excedendo-se os casos de cédula comercial, rural e industrial em que a lei expressamente autoriza sua incidência e nos contratos bancários após a Medida Provisória 2170-36, desde que expressamente pactuado, o que não se verifica no presente caso. Com relação ao risco de dano irreparável ou de difícil reparação, salienta-se que é evidente os efeitos maléficos que a inscrição nos cadastros dos inadimplentes causa nas possibilidades de obtenção de crédito. Quanto a suposta abusividade dos juros cobrados, observa-se que na inicial a parte autora não soube apontar qual seria a suposta taxa de juros cobrada, salientando que atualmente não há qualquer legislação constitucional ou infra-constitucional que limite a taxa de juros remuneratório para os contratos bancários, devendo apenas observar que não poderá estar acima da taxa média de mercado, o que não ficou demonstrado de plano. Portanto, em resumo, entende este juízo que estão presentes os requisitos para a concessão da tutela quanto a impossibilidade de inscrição do nome do autor nos órgãos de restrição ao crédito, tendo em vista os indícios de ilegalidade nos encargos de inadimplência cobrados (comissão permanência com outros encargos de mora), contudo, não se vislumbra a plausibilidade do direito do autor quanto aos argumentos para o cálculo do valor incontroverso. Em que pese a possibilidade de admitir-se o depósito das parcelas que forem se vencendo de forma a evitar a mora, este depósito deve ser no valor do contrato, e não em valores obtidos unilateralmente pela parte devedora. Salienta-se que, no contrato de financiamento com alienação fiduciária, a taxa de juros é pré-fixada, utilizando-se do sistema de amortização conhecido como tabela price, onde todas as parcelas serão fixas. Portanto, o devedor, quando da assinatura do contrato tinha pleno conhecimento do valor exato que iria pagar em cada parcela. Desta forma, DEFIRO parcialmente o pedido da parte autora, autorizando o depósito judicial das parcelas vencidas e as que forem se vencendo, no valor do contrato como forma de evitar a mora, contudo, sem a incidência de qualquer encargo de mora. Quanto ao pedido de afastamento do nome da pit ' autora dos órgãos de restrição ao crédito, entendo que, estando as parcelas vencidas devidamente depositadas em juízo, não há que se falar em mora, e por consequencia, nao deve o nome da autora ser apontado. Assim, DEFIRO a liminar no sentido de que a parte ré abstenha-se de inscrever ou manter o nome da parte autora nos órgãos de restrição ao crédito, desde que as parcelas estejam sendo depositadas em juízo, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Ressalta-se que, caso o autor deixe de depositar as parcelas vencidas ao longo do processo, estará sujeito a eventual ação de busca e apreensão, na medida em que, não seria justo garantir-lhe o direito de posse sobre o veículo, caso esteja inadimplente. Oportuno, desde já analisar o pedido de inversão do ônus da prova, sendo que, para isto, primeiramente deve-se tecer comentários quanto a aplicabilidade do CDC no contrato em revisão. A jurisprudência brasileira atual, tem entendido que as operações bancárias devem ser submetidas às normas e ao novo espírito do CDC, de boa fé obrigatória e equilíbrio contratual. Conforme o Prof. Nelson Nery Jr.(...) Desta forma, diante da interpretação do artigo 2 e do § I, do artigo 3, do CDC, não há como não incluir as relações bancárias entre as relações tuteladas por este Códex. Devidamente admitida a aplicação do CDC ao presente caso, resta verificar sobre a inversão do ônus da prova. Fixa o artigo 6 inciso VIII da lei Consumerista que é direito do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive, com a inversão do ônus da prova. A norma protetiva mencionada foi editada como corolário lógico do comando constitucional que elevou à categoria de direitos fundamentais do cidadão, a defesa do consumidor pelo Estado (art. 5, XXXII da CF). É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos e esta, como visto, deve ser garantida pelo Estado, por expressa determinação constitucional por se tratar de direito fundamental ao exercício pleno da cidadania. Como não poderia deixar de ser, a lei estabeleceu critérios mínimos para a facilitação desta defesa, permitindo a inversão do ônus, desde que, a critério do juiz, a alegação for verossímil ou quando o consumidor for hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Em suma: a lei se contenta, para a inversão do ônus da prova, ou com a verossimilhança das alegações ou com a verificação do estado de hipossuficiência do consumidor. No caso sob exame, como já fundamentado, restou demonstrada a plausibilidade do direito do autor, razão pela qual, INVERTO o ônus da prova. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 12/02/09 às 13:30 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa de seu advogado. Diligências necessárias. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. ANDRÉ LUIZ MORO BITTENCOURT e ADRIANO MORO BITTENCOURT-.

91. ALVARA JUDICIAL-1594/2008-VANESSA CRISTINA FONTOURA e outro- Defiro as benesses da gratuidade de justiça. Anote-se. Face os documentos juntados, que comprovam ser os requerentes herdeiros do falecido ISAC FONTOURA, e de documentos computadorizados que indicam a existência de saldo em favor da de cujus, DEFIRO o pedido, autorizando os requerentes a efetuarem o levantamento perante a Caixa Econômica Federal de valores existentes a título de PIS e/ou FGTS em nome da falecida ISAC FONTOURA. Expeçam-se os competentes alvarás. Se requerido for, defiro dispensa do prazo recursal. Arquivem-se oportunamente. P.R.I -Adv. DALVA MARLI MENARIM-.

92. PROTESTO JUDICIAL-1633/2008-EVERLISE DE FATIMA CHANDOHA e outros x BRASIL TELECOM S/A- 1. As razões expostas na inicial, corroboradas pela documentação inclusa, demonstram legítimo interesse dos requerentes na medida pleiteada. 2. Notifique-se a parte Ré, por todo o conteúdo da inicial. 3. Após, aguarde-se o decurso do prazo de 48h00 e então entreguem-se os autos aos Requerentes, com as cautelas de estilo. Int. Despesas postais R$ 15,00. -Advs. ROGERIO GALLI BERARDI, DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, MARCIA SIMONE SAKAGAMI e MICHELLE COELHO CHERCHIGLIA BERARDI-.

93. ORDINARIA DE COBRANCA-1652/2008-LUIZ CARLOS POLTRONIERI e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Acerca da contestação,diga a parte autora no prazo de dez dias. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ROSEMAR ANGELO MELO e KELLY CRISTINA WORM-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-1662/2008-JOSE DE FARIA DOS SANTOS x BANCO ITAUCARD S.A.- Acerca da contestação, diga a parte autora no prazo de cinco dias. -Advs. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e ANDREA HERTEL MALUCELLI-.

95. DESPEJO - FALTA DE PAGAMENTO-1666/2008-JOAO LIBORIO DE OLIVEIRA x ROSANA ALVES DOS SANTOS- Acolho a emenda a inicial. Retificações necessárias. Citem-se os réus, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação da mora e ou contestação, consignando-se as advertências legais. Decorrido o prazo, com ou sem resposta, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Intime-se. Custas de oficial de justiça R$ 74,25. -Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA-.

96. REINTEGRACAO DE POSSE-1688/2008-BANCO ITAUCARD S/A x ANDRE FRANCISCO DA SILVA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Int. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

97. IMPUGNACAO A JUSTICA GRATUITA-1728/2008-SONIA REGINA BARANSKI IWERSEN x JOSE AUGUSTO IWERSEN-1. Intimem-se as partes para, em cinco dias, informar se pretendem produzir algum tipo de prova, justificando-as, sob pena de restar preclusa a oportunidade para tanto. 2. Em seguida tornem os autos conclusos para saneamento ou julgamento antecipado da lide. 3. Intimem-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR, GUILHERME AUGUSTO BITTENCOURT CORREA, MARCEL EDUARDO CUNICO BACH e RONALDO DE PAULA MION-.

98. SUMARIA DECLARATORIA-1762/2008-MARCIO ANTONIO SASSO x CONDOMINIO EDIFICIO PRINCESA CAROLINE- Ingressou a parte autora com a presente ação declaratória de anulação de assembléia condominial, insurgindo-se contrata a decisão tomada na referida assembléia convocada pelo condomínio réu em data de 23/09/2008, alegando que não observado o prazo mimmo para a convocação de uma assembléia, não havendo a urgência que justificasse um prazo tão exíguo, bem como, que a decisão tomada na assembléia obriga todos os condôminos a ingressarem individualmente como litisconsorte numa ação cautelar movida pelo condomínio. Em sede de cognição sumária, denota-se que a plausibilidade do direito do autor encontra na aparente impossibilidade da assembléia poder decidir e impor que todos os condôminos ingressem individualmente como litisconsortes ativos na ação cautelar movida pelo condomínio. O mgresso com açao em juízo é uma faculdade de cada cidadão, não podendo ser imposto a ele a obrigação de ingressar em juízo, principalmente quando acarretar em dispêndio de valores. Outrossim, não se vislumbra qualquer urgência que justificasse a convocação de assembléia para um prazo de 24 horas depois. Quanto ao risco da demora, não há dúvidas de que impor a todos os condôminos o dispêndio de valores do qual não concorda e dependa apenas de sua vontade de gastar poderá acarretar em futura dificuldade financeira, até mesmo porque, após o ingresso dos diversos litisconsortes, os valores gastos por cada litisconsorte já terá sido realizado, seja como advogado, seja com eventuais custas processuais, dificultando a devolução destes valores pelo réu, que a rigor, sobrevive dos valores pagos pelos próprios condôminos. Desta forma, CONCEDO a tutela antecipada a fim de suspender os efeitos da citada assembléia, determinando ao condomínio/réu que se abstenha de cobrar os valores dos condôminos a título de ingresso na demanda como litisconsorte, devolvendo-se de imediato os valores já cobrados. Para a audiência, a que deverão comparecer as partes, designo o dia 12/02/09 às 9 horas (CPC, art. 277). Nessa ocasião será tentada a conciliação e a parte ré, não obtida esta, poderá apresentar resposta, acompanhada de documentos e rol de testemunhas (CPC, art. 278, caput), desde que o faça por intermédio e acompanhada de advogado. Não se obtendo conciliação, seguir-se-á, sendo o caso, instrução e julgamento, designando-se outra data para tanto, se necessário for. Cite-se a parte ré, ficando ela ciente de que seu não comparecimento à audiência, ou a sua presença sem oferta de defesa, por intermédio e acompanhada de advogado, implicará, sendo o caso, na presunção de que admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela parte autora. A parte autora, intime-se na pessoa do seu advogado. Custas de oficial de justiça R$ 99,00. -Advs. FABIO SPAGNOLI e VALERIA RESCHETTE-.

99. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1776/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JULIO CESAR PORTES KULKA- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei n° 911/69, art. 3°, caput). 2.

Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Intime-se. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1778/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOAO DE SOUZA JUNIOR- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei n° 911/69, art. 3°, caput). 2. Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § -1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Intime-se. Custas de oficial de justiça R$ 247,50. -Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, ALESSANDRA LABIAK, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

101. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-1781/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x RODRIGO MAURO MOURA DOS SANTOS-1. O Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação (fls. 20/21) - (§20, art. 20, D.L. 911/69), estando o credor autorizado a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 30, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos do Autor, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e e×clusiva do bem, cinco días após executada p liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1º, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre ônus (§ 2º, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado . -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

102. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-1782/2008-BANCO BMG S/A x ZUMARY TABITTA NOVASKI- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei no 911/69, art. 30, caput). 2. Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 10, do art. 3º, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da divida pendente, segundo os valores a resentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituÍdo livre do ônus (§.2º, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceito como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil. Int. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

103. CAUTELAR INOMINADA-1786/2008-ESTER NAHON OTONI e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Intime-see o procurador da parte autora para comparecer em cartório a fim de assinar o pedido inicial, considerando que o mesmo encontra-se apócrifo. Prazo de dez dias. Int.-Advs. ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO, SABRINA LUMENA CURY, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e NADIA ELISA BUENO-.

104. ORDINARIA DECLARATORIA-1792/2008-LUCIMARA BODNAR x CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS e outro- A parte autora ajuizou a presente ação, alegando que celebrou com a primeira ré um contrato de seguro sobre um veículo, adquirido através de um contrato de leasing. Afirma que teve este veículo roubado, atendendo todas as solicitações da seguradora para o fornecimento de documentação necessaria para o ressarcimento do seguro. Contudo, mesmo liberado o dinheiro, houve atraso no fornecimento do DUT pelo banco requerido, razão porque não foi entregue o cheque pela seguradora, e por conseqüência não houve a quitação do contrato de arrendamento mercantil, tendo sido indevidamente inscrito o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito. Nestes termos, culmmou por requerer o reconhecimento da inexistência de débito e condenação pelos danos morais sofridos. Da análise dos documentos juntados, verifica-se em sede de cognição sumária a plausibilidade do direito da autora consistente na prova de que enviou a lista de documentos solicitadas pela seguradora, de forma ao pagamento do seguro. Verifica-se indícios de que o pagamento demorou em razão da inércia dos requeridos na transferência do veículo·para a seguradora o que atrasou a entrega do cheque quitando a dívida. O risco na demora verifica-se nas conseqüência que a manutenção do nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito causam na vida do cidadão. Desta forma CONCEDO a tutela antecipada no sentido de determinar que as requeridas abstenham-se de inscrever ou manter o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito em face da dívida ora em discussão, sob pena de multa diária que fixo em R$ 300,00. Cumpra-se a liminar. Após citem-se os requeridos para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Defiro a justiça gratuita. Diligências necessárias. Despesas postais R$ 16,00. -Advs. JOYCE VINHAS VILLANUEVA e RICARDO VINHAS VILLANUEVA-.

105. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1794/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ANDERSON NOGUEIRA DOS SANTOS- Intime-se o autor para que no prazo de dez dias emende a exordial para fins de comprovar a constituição em mora, observando uma das formas postas no art. 2°, § 2° do Dec. Lei 911/69, eis que a notificação remetida por intermédio do escritório que representa o autor não se presta para tal finalidade. Int. -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KÉLIAN BORTOLINI LIMA e VIRGINIA MAZZUCCO-.

106. REINTEGRACAO DE POSSE-1797/2008-REAL LEASING S/A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x NATAIR DE FATIMA SOKILOWSKI- Trata-se de contrato de arrendamento mercantil, em que a parte requerida, segundo indica a parte autora, tornou- se inadimplente. Os documentos de fis. 12/14, consistentes em notificação extrajudicial e certidão de envio/recebimento atestam que houve constituição em mora. Assim, defiro a liminar de reintegração de posse. Expeça-se o respectivo mandado. Executada a liminar, cite-se a parte requerida, com prazo de 15 dias para resposta. Decorrido o prazo, com ou sem contestação, manifeste-se a parte autora no prazo de até 10 dias. Int. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD e FELIPE SA FERREIRA-.

107. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1798/2008-AGSCURITIBA ASSES. E SERV. EM INTER. DE NEG. EMPR. x JOANA D'ARC DOS SANTOS- A parte autora ingressou com a presente ação, visando a consignação em pagamento do valor de um cheque emitido pela ré em favor da empresa autora, para pagamento de uma prótese mamária, sendo que a ré desistiu na compra, e nega-se em receber o cheque de volta. Em sede de cognição sumária, deve-se admitir que a parte autora consigne o valor do cheque, devidamente corrigido monetariamente pelo INPC desde a data da compensação do cheque. Observa-se que a contra - notificação juntada às fls. 2I-25 traz início de prova de que efetivamente tenha sido negado o recebimento do valor pela requerida. Desta forma, DEFIRO o pedido do autor, autorizando o depósito judicial do valor que entender como correto. Procedido ao depósito pela autora, cite-se a ré para receber, lavrando-se termo. Comparecendo a ré e recebendo, os honorários advocatícios, de IO% do depósito e as custas e despesas de sua responsabilidade deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento. O prazo para contestar, no caso de não recebimento será de 10 dias, contados do prazo para a consignação. Conste do mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (CPC, art. 285 e 3I9) Diligências necessárias. -Advs. TRICIANA CUNHA PIZZATTO, LUCIANA KISHINO, DIEGO AMERICO BEYER DO NASCIMENTO, RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, MARILIA BUGALHO PIOLI e MARCELO FLORES-.

108. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-1802/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO- 1. Documentalmente provada como está a mora, defiro liminarmente a medida postulada. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (Dec.-lei n° 911/69, art. 3°, caput). 2. Estando executada a liminar, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°,- do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). 3. Anote-se no mandado que, não havendo contestação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, arts. 285 e 319). 4. Autorizo o Senhor Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o artigo 172, § 2°, do Código de Processo Civil. Intime-se. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE e ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES-.

109. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-1803/2008-OMNI S/A - CREDITO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DANIEL LUIZ DOS SANTOS-1. A Requerente demonstra ser credor fiduciário da parte Ré, tendo recebido o bem que menciona em garantia do mútuo contrato, nos moldes do art. 1.361, do Código Civil e art. 66 e 66-B, da Lei 4.728, de 14.07.1965, alterada pelo Decreto-lei 911/69 e pela Lei 10.931, de 02/08/2004. A mora do devedor resta devidamente comprovada pela notificação de fis. 08/10 - (§2º, art. 2°, D.L. 911/96), estando a credora autorizada a promover a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, tal como preconizado no art. 3°, do texto legal mencionado. 2. Concedo, assim, liminarmente a busca apreensão requerida, devendo a coisa ser entregue em mãos da Autora, em favor de quem se consolidará a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem, cinco dias após executada a liminar, cabendo às repartições competentes, em especial ao DETRAN, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre de ônus da propriedade fiduciária, nos termos do § 1°, do art. 3º, do Dec-lei 911/69 (redação da Lei 10.931/04). 3. Após, cite-se a parte Ré para, querendo, em 15 (quinze) dias, apresentar contestação, dando-lhe ciência de que, no prazo referido no item anterior (05 dias), conforme § 1°, do art. 3°, do Dec-lei 911 (Lei 10.931/04), poderá pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial, hipótese na qual no bem lhe será restituído livre do ônus (§ 2°, do mesmo dispositivo legal). Expeça-se mandado. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

110. ORDINARIA DECLARATORIA-1806/2008-RICARDO LOURENÇO DE ARAUJO x BANCO ITAULEASING S/A- I.A parte autora ingressou com o presente feito, alegando que celebrou um contrato de arrendamento mercantil com o banco réu, sendo que teria deixado de pagar as contraprestações, devolvendo o veículo. Entende que havendo a devolução do veículo não há valores a serem pagos pelo arrendatário. Assim, pugna pelo reconhecimento judicial de nulidade do débito cobrado, restituindo em dobro os valores indevidamente cobrados e indenização pelos danos morais sofridos. 2.Antes de dar-se continuidade ao feito, deve a parte autora proceder a emendar a inicial no sentido de informar se, na data em que houve a reintegração de posse, se havia parcelas do contrato em atraso, e quantas seriam. 3.Na mesma oportunidade, deverá juntar o comprovance de tenda dos últimos três meses e certidão do cartório de registro de imóveis com os bens em seu nome, de forma a analisar o pedido de justiça gratuita, visto que não é crível que uma pessoa economicamente carence celebre um contrato para aquisição de veículo no valor de mais de R$ 40.000,00. 4.Diligênciasnecessárias. -Advs. MAURICIO BELESKI DE CARVALHO e MAURICIO MACHADO SANTOS-.

111. ORD. IND. DANOS MORAIS E MATERIAIS-1808/2008-SILVANIA DUTRA DE OLIVEIRA F.I. x BRADESCO S/A- A parte autora ajuizou a presente ação, alegando que procedeu a abertura de uma conta corrente (c/c n° 223IO3-4) junto ao banco réu, sendo que inexplicavelmente afirma que foi aberta outra conta em seu nome, o qual a autora não tem acesso, onde recebe os créditos de cartão de crédito. Afirma que mesmo tendo crédito na conta o qual não tem acesso, paga encargos pelo uso do limite na conta que tem acesso. Em face das ilegalidades perpetradas pelo banco, culminou por requer a indenização pelos danos morais e materiais sofridos. Requer em se de tutela antecipada a liberação do dinheiro que estaria na conta n° 223440-8 para a conta n° 223IO3-4. Em sede de cognição sumária, verifica-se presente a plausibilidade do direito da autora consistente no direito desta dispor de seu dinheiro como bem entender. Salienta-se que não há como a autora ter acesso a valores os quais ainda não foram compensados, visto que créditos de cartão de crédito possuem um prazo para compensarem em favor do credor, porém, devidamente compensado, não tem o banco a discricionariedade de decidir quando estes valores devem ser repassados para a outra conta da autora. Quanto ao risco da demora, não há a menor dúvida que há risco para a saúde financeira da autora, a manutenção de encargos pela utilização de limite de crédito, enquanto possui crédito que supre seus gastos em outra conta, devendo ser reconhecido o direito do correntista utdizar-se dos créditos depositados no banco réu. Desta forma, CONCEDO o pedido liminar no sentido de determinar que o banco réu libere os créditos existentes na conta n° 223440-8 para a conta n° 223IO3-4, conforme o interesse da autora, sob pena de multa diária que fixo em R$ 500,00 até o limite de 100 dias multa. Cumpra-se a liminar. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar no prazo de quinze dias. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se em sede de impugnação. Na seqüência, intimem-se as partes para manifestarem- se, em 05 dias, sobre a possibilidade de conciliação, bem como, para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Diligências necessárias. Despesas postais R$ 15,00. -Adv. ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

112. CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1812/2008-JAIRO MARCELINO DA SILVA x CARLOS ROBERTO NOVAK- Trata-se o presente feito de ação cautelar de sustação de protesto de cheque, ajuizada por Jairo Marcelino da Silva em face de Carlos Roberto Novak. Em cognição sumária que se extrai dos fatos articulados na inicial, verifica-se a presença do "fumus boni juris" e do "periculum in mora", o primeiro pela alegação do autor de que o cheque fora emitido no ano de 1995, estando, por conseguinte prescrito nos termos da Lei 7357/85. O segundo pelos efeitos nefastos do aludido protesto. Desta forma, defiro a liminar, mediante caução real ou fidejussória, que deverá ser prestada no prazo de 48 horas, sob pena de revogação da liminar. Intime-se o autor para que esclareça sobre a ação principal que será ajuizada, no prazo supra referido. Defiro o prazo de dez dias para a juntada de procuração. Oficie-se ao respectivo cartório. Intime-se. . -Adv. TATIELLY PATRICIA ORTEGA PEREZ-.

113. REINT DE POSSE C/C LIMINAR-1819/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ANTONIO ADELINO DOS SANTOS FO- Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e VI, do CPC. Custas processuais na forma da lei. Deixo de condenar o autor em honorários advocatícios em face da ausência de aperfeiçoamento da relação processual. Após o transito em julgado e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, cumprindo-se as determinações do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. P.R.I. -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACHSER-.

114. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-1827/2008-ANDRE LUIZ DE ARAUJO x BANCO FINASA S/A-Em permanecendo o interesse na isenção de custa e taxa, e para melhor apreciar o pedido de gratuidade de justiça, esclareça e requerente a respectiva fonte atual de renda, comprovando-se com documento atual e, se for o caso, junte cópia do seu imposto de renda. Veja-se o seguinte: "Não é ilegal condicionar o juiz a concessão da gratuidade à comprovação da miserabilidade jurídica, se a atividade ou o cargo exercido pelo interessado fazem em princípio presumir nao se tratar de pessoa pobre" (STJ-RT 686/185); STJ - 3a T. Resp. 36.730-RS, rel. Min. Antônio de Pádua Ribeiro, DJU 15.12.03, p. 301). "havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a afim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária" (STJ - la Turma, REsp. 544.021-BA, rel. Min. Teori Zavasck, j. 21.03.03, DJU 10.11.03, p. 168). Caso contrário, e no prazo de 10 dias, proceda-se ao recolhimento da taxa Funrejus e pagamento das custas processuais. Int -Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA e FRANZ HERMANN NIEUWENHOFF JUNIOR-.

115. HOMOLOGACAO JUDICIAL-1835/2008-FESTPAN PRODUTOS PARA PANIFICAÇÃO LTDA. e outro- Intime-se a parte autora para dizer da pertinência do feito tramitar neste juízo, considerando o próprio texto inserido em fl. 04 e o disposto nos artigos 3º e 8º da Lei 9099/95. Prazo de dez dias. Int. -Advs. JOAQUIM ALVES DE MATTOS, SERGIO APARECIDO LEAO e SIMONE ROSA LEAO-.

116. ORDINARIA DE COBRANCA-3208/0-AMABILE DAGOSTIN ZANATTA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. ROSEMAR ANGELO MELO, ANTONIO CAMARGO JUNIOR e CLAUDEMIR SERGIO SANTORO-.

117. EMBARGOS DE TERCEIRO-3209/0-MARINES DE OLIVEIRA x CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL MAMORE-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 157,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. PAULO EDUARDO BREVE e ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA-.

118. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3210/0-BANCO ITAUCARD S.A. x RAUL PEREIRA OLESECHEN-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 357,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

119. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-3211/0-BANCO BMG S.A x EVANDRO TADAO TOMINAGA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

120. REINTEGRACAO DE POSSE-3212/0-CIA ITAULEASING DE ARRENDAM. MERCANTIL-GRUPO ITAU x KARLA TEOTONIO DA SILVA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

121. ORDINARIA DE COBRANCA-3213/0-MILVA SCHRUBER MILANO x BANCO REAL S/A-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. BRUNO MILANO CENTA-.

122. BUSCA E APREENSAO C/ LIMINAR-3214/0-BANCO FINASA S/A x JOAO MARIA ALVES PEREIRA-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 462,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DE BONA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3215/0-LUIS AUGUSTO RIBEIRO FRANCO x ADAO DA SILVA e outros-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 262,50 bem como R$ 7,00 de autuacao. -w-Adv. DAIANA ALLESSI NICOLLETI ALVES-.

124. ORDINARIA-3216/0-RADIASERV COM. E REP. DE PEÇAS PARA VEICULOS LTDA x ODAIR MARCOLINO DE BARROS FILHO e outro-Intime-se para o preparo das custas processuais no valor de R$ 609,00 bem como R$ 7,00 de autuacao. -W-Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA e DIONE BERNARDIN-.

22ª Vara Cível

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
- VIGESIMA SEGUNDA VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. SERGIO JORGE DOMINGOS .
RELACAO N. 208/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEL EL TASSE	0015	000246/2004
ADELCIO CERUTI	0018	000230/2005
ADEMAR SERAFIM JUNIOR	0016	000465/2004
ADONIS GALILEU DOS SANTOS	0041	001265/2006
ADRIANA CICHELLA GOVEIA	0062	000846/2008
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZI	0048	001017/2007
ADRIANE DE ARAGON FERREIRA	0003	010872/1999
	0004	009296/2001
	0005	014544/2001
	0007	002398/2002
	0010	002310/2003
	0011	010020/2003
	0012	015134/2003

AHMAD MOHAMAD EL TASSE 0015 000246/2004
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA 0013 000015/2004
ALEXANDER SILVA SANTANA 0051 001479/2007
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI D 0049 001108/2007
ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PA 0034 000798/2006
ALEXANDRE KNOPFHOLZ 0025 000077/2006
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0055 001789/2007
ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIR 0051 001479/2007
ALI FERES MESSMAR FILHO 0024 001335/2005
ALTIVO JOSE SENISKI 0038 001187/2006
ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILH 0056 000030/2008
AMADEU ALICE NETTO 0029 000329/2006
AMILTON FERREIRA DA SILVA 0013 000015/2004
ANDRE LUIS SANTOS VALADAO 0023 001242/2005
ANDREA BAHR GOMES 0025 000077/2006
ANDREA GOMES 0029 000329/2006
ANTONIO FRANCISCO CORREA AT 0031 000491/2006
APARECIDO JOSE DA SILVA 0016 000465/2004
ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE 0066 001109/2008
AUREO ZAMPRONIO FILHO 0046 000987/2007
BENO FRAGA BRANDAO 0025 000077/2006
BLAS GOMM FILHO 0043 001412/2006
BRASIL PARANA DE CRISTO II 0052 001588/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA PER 0046 000987/2007
CARLA CAROLINA FRITZEN NASC 0059 000616/2008
CARLA RODRIGUES THOME DA CU 0059 000616/2008
CARLOS ALBERTO FURLAN 0033 000787/2006
CARLOS EDUARDO DA SILVA FER 0042 001351/2006
CARLOS MURILO PAIVA 0028 000305/2006
CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO 0044 000874/2007
0044 000874/2007
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 0045 000929/2007
CLAUDIO MARCELO BAIAK 0068 001176/2008
CLAUDIR LIZOT 0026 000112/2006
DANIEL SOTTILI MENDES JORDA 0057 000041/2008
DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO 0067 001115/2008
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0039 001207/2006
DEMETRIO BEREHULKA 0026 000112/2006
DENILSON JANDERSON TROMBETT 0037 001024/2006
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR 0028 000305/2006
DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FI 0018 000230/2005
EBENILZA DE OLIVEIRA FRANCO 0069 001185/2008
EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE AL 0037 001024/2006
EDISON LUIZ KRUGER (PERITO) 0030 000417/2006
EDNA TEREZINHA DEBASTIANI D 0058 000363/2008
0058 000363/2008
EDUARDO CHAMECKI 0041 001265/2006
EDULA WILLE POSNIAK 0038 001187/2006
ELIO MASSAO KAWAMURA 0023 001242/2005
ERALDO LACERDA JUNIOR 0036 001019/2006
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DO 0026 000112/2006
0042 001351/2006
0072 001230/2008
FABRICIO VERDOLIN DE CARVAL 0057 000041/2008
FATIMA DENISE FABRIN 0030 000417/2006
FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRA 0025 000077/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA 0032 000749/2006
0034 000798/2006
FERNANDO ALOYSIO MACIEL WEL 0025 000077/2006
FERNANDO WELTER 0029 000329/2006
FLAVIA REIS PAGNOZZI 0025 000077/2006
FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUE 0025 000077/2006
GABRIEL BARDAL 0044 000874/2007
0044 000874/2007
GILFROIS CARLOS BAUER 0076 001308/2008
HELDER EDUARDO VICENTINNI 0056 000030/2008
HELENA SPERANDIO MISURELLI 0006 000440/2002
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0030 000417/2006
IDELANIR ERNESTI 0014 000073/2004
IVANI FLORIANO FRARE ASSIS 0062 000846/2008
IZABELA CRISTINA RUCKER CUR 0026 000112/2006
JISLAINE NEULS ALVES PRUDEN 0015 000246/2004
JOSAFA ANTONIO LEMES 0002 003922/1998
0003 010872/1999
0004 009296/2001
0005 014544/2001
0006 000440/2002
0007 002398/2002
0008 006688/2002
0010 002310/2003
0011 010020/2003
0012 015134/2003
JOSE ANTONIO VALE 0013 000015/2004
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO 0017 000113/2005
JOSE JORGE TOBIAS DE SANTAN 0041 001265/2006
JOSE MARIA MARTINS DO NASCI 0001 001859/1998
JOSE ROBERTO DELLA TONIA TR 0025 000077/2006
JOSIANE FRUET BETTINI LUPIO 0018 000230/2005
0021 000797/2005
JOSUE DYONISIO HECKE 0031 000491/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL 0048 001017/2007
JULIENNE PEROZIN GAROFANI 0029 000329/2006
JULIO CESAR BROTTO 0025 000077/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBER 0050 001207/2007
KELLY CRISTINA WORM 0060 000622/2008
LACIR GUARENGHI 0047 000993/2007
LEONARDO RIBAS LOVO 0030 000417/2006
LEONARDO SANTANA DE ABREU 0023 001242/2005
LEONEL TREVISAN JUNIOR 0020 000492/2005
0030 000417/2006
LETICIA ALVES 0054 001771/2007
LETICIA SANTANA DE ABREU 0023 001242/2005
LISIANE MEHL ROCHA 0010 002310/2003
LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0063 000860/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0080 001529/2008
LUIS SERGIO BONETTO GROCHOV 0033 000787/2006

LUIZ CARLOS JAVOSCHY 0047 000993/2007
LUIZ FERNANDO HARGER DA SIL 0008 006688/2002
LUIZ GUILHERME LEITE 0023 001242/2005
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDA 0017 000113/2005
LUIZ HENRIQUE ZANELATTO 0022 000919/2005
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0042 001351/2006
0072 001230/2008
LYGIA MARIA ERTHAL 0038 001187/2006
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ 0036 001019/2006
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0024 001335/2005
MARCELO MUZEKA 0045 000929/2007
0058 000363/2008
0058 000363/2008
MARCELO ZANON SIMAO 0002 003922/1998
0003 010872/1999
0004 009296/2001
0005 014544/2001
0006 000440/2002
0007 002398/2002
0008 006688/2002
0009 000444/2003
0010 002310/2003
0011 010020/2003
0012 015134/2003
MARCIA GALEAZZI CAXAMBU 0024 001335/2005
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0062 000846/2008
0065 001106/2008
0074 001276/2008
0079 001453/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0046 000987/2007
MARIA FELIA CHEDLOVSKI 0067 001115/2008
MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAG 0008 006688/2002
0011 010020/2003
MARIA REGINA ZARATE NISSEL 0017 000113/2005
MARILZA MATIOSKI 0027 000288/2006
MARINA BORIO 0002 003922/1998
0003 010872/1999
0004 009296/2001
0005 014544/2001
0007 002398/2002
0008 006688/2002
0010 002310/2003
0012 015134/2003
MARIO KESSLER DA SILVA NETO 0023 001242/2005
MAURICIO DE PAULA SOARES GU 0022 000919/2005
0023 001242/2005
MAYLIN MAFFINI 0043 001412/2006
MICHEL LAUREANTI 0006 000440/2002
MICHELE SACKSER 0035 000861/2006
MICHELLI FERRAZ BUZATO 0069 001185/2008
MIKAEL LIMA 0025 000077/2006
MIKAEL MARTINS DE LIMA 0025 000077/2006
MILTON MIRO VERNALHA FILHO 0031 000491/2006
MISAEL PEREIRA DA SILVA FIL 0026 000112/2006
MOYSES GRINBERG 0040 001258/2006
NAOTO YAMASAKI 0063 000860/2008
NELSON PASCHOALOTTO 0071 001226/2008
Não Cadastrado 0017 000113/2005
ODACYR CARLOS PRIGOL 0047 000993/2007
ODILON BRANDAO PONTES(PERIT 0021 000797/2005
OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA 0013 000015/2004
OTTO JOÃO LYRA NETO 0031 000491/2006
PATRICIA NYMBERG 0025 000077/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN 0064 001072/2008
PAULO FRANZOTTI DE SOUZA 0028 000305/2006
PAULO HENRIQUE PETROCINI 0038 001187/2006
PAULO HENRIQUE VIEIRA DA CO 0058 000363/2008
0058 000363/2008
PAULO MARCELO SEIXAS 0019 000329/2005
PAULO ROBERTO BARBIERI 0040 001258/2006
PAULO YVES TEMPORAL 0021 000797/2005
RAFAEL GONCALVES ROCHA 0023 001242/2005
REGINA APARECIDA CAMPOS 0037 001024/2006
RENATO MULLINARI 0073 001237/2008
RENATO SOARES DIAS 0045 000929/2007
0058 000363/2008
0058 000363/2008
RENE ARIEL DOTTI 0025 000077/2006
RICARDO CEZAR PINHEIRO BECK 0033 000787/2006
ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (0040 001258/2006
RODRIGO ROCKENBACH 0053 001698/2007
ROGERIA DOTTI DORIA 0025 000077/2006
ROGERIO BUENO DA SILVA 0070 001214/2008
ROSANGELA MARIA WOLFF DE 0054 001771/2007
ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA 0002 003922/1998
0003 010872/1999
0004 009296/2001
0005 014544/2001
0006 000440/2002
0007 002398/2002
0008 006688/2002
0009 000444/2003
0010 002310/2003
0011 010020/2003
0012 015134/2003
SARA CECILIA ROCHA 0033 000787/2006
SERGIO VIRMOND LIMA PICCHET 0038 001187/2006
SILVANA TORMEM 0078 001445/2008
SILVENEI DE CAMPOS 0032 000749/2006
SILVIO ALEXANDRE MARTO 0032 000749/2006
SILVIO MARTINS VIANNA 0020 000492/2005
SIRIANE GENI FOGACA DE ALME 0017 000113/2005
SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA 0018 000230/2005
SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIM 0061 000659/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 0077 001441/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER 0042 001351/2006

TRICIANA CUNHA PIZZATTO 0033 000787/2006
VALERIA CARAMURU CICARELLI 0055 001789/2007
VALMIR JORGE CMERLETTO 0067 001115/2008
VANESSA CRISTINA CRUZ SCHER 0025 000077/2006
VITAL FERREIRA JUNIOR (PERI 0043 001412/2006
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO 0055 001789/2007
WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR 0063 000860/2008
YOITIRO MOROISHI 0060 000622/2008
ZENI DE SOUZA RIBAS 0075 001301/2008

1.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-1859/1998-ARGEMIRO SOMENSI X GIANFRANCO SIMAO FERREIRA - Ao credor para que, no prazo de 05 dias, comprove o regsitro da penhora. Int. - Adv(s).JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO e .

2.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-3922/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,JOSAFA ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

3.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10872/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,JOSAFA ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

4.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-9296/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,JOSAFA ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

5.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-14544/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFA ANTONIO LEMES.

6.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-440/2002-ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL X MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e JOSAFA ANTONIO LEMES,MICHEL LAUREANTI,MARCELO ZANON SIMAO,HELENA SPERANDIO MISURELLI ALONSO.

7.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2398/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,JOSAFA ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

8.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-6688/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S.A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e LUIZ FERNANDO HARGER DA SILVA,MARINA BORIO,MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,JOSAFA ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

9.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-444/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S/A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARCELO ZANON SIMAO.

10.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-2310/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S.A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e MARINA BORIO,LISIANE MEHL ROCHA,ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,JOSAFA ANTONIO LEMES,MARCELO ZANON SIMAO.

11.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-10020/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO SA - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARIA LUCIA DEMETRIO SPARAGA,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFA ANTONIO LEMES.

12.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-15134/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA X HERMES MACEDO S;A - Ao procurador da massa falida para que informe a atual fase em que se encontra o processo de falencia da empresa Executada, inclusive noticiando se os bens ali arrecadados são suficientes à satisfação integral do credito tributário estadual, bem como se há creditos tributários federais e de natureza trabalhista. Int - Adv(s).ROSILDA TAVARES DE OLIVEIRA DUMAS e ADRIANE DE ARAGON FERREIRA,MARINA BORIO,MARCELO ZANON SIMAO,JOSAFA ANTONIO LEMES.

13.-REPARACAO DE DANOS SUMARIA-15/2004-MARCELO SABINO FALCAO X WILLIANS GUIMARAES ZANATTA - A conta e preparo, pelo requerido. Após, voltem. Custas no valor de R$ 1.014,04. Int. - Adv(s).JOSE ANTONIO VALE, ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE e AMILTON FERREIRA DA SILVA,OLAVO PEREIRA DE ALMEIDA.

14.-REINT.POSSE C/PED.MED.LIMINAR-73/2004-SANTANDER BANESPA CIA DE ARENDAMENTO MERCANTIL X RALF KOEHLER JUNIOR - Considerando que a citação por edital é medida excepcional, bem como o fato de que o autor diligenciou perante os órgãos públicos em 2004, ou seja, há 04 anos, indefiro, por ora, a citação por edital. Int. - Adv(s).IDELANIR ERNESTI e .

15.-COBRANCA-246/2004-ELIETE SARAIVA FERREIRA X MILTON SARAIVA FERREIRA e Outro - As partes para, no prazo de comum de 10 dias, se manifestarem acerca do contido no laudo de fls. 503/546. Int. - Adv(s).JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE e ADEL EL TASSE,AHMAD MOHAMAD EL TASSE.

16.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-465/2004-APARECIDO JOSE DA SILVA X GIANFRANCO CESARE ZAMBON e Outros - Aguarde-se pelo prazo declinado. Int. - Adv(s).ADEMAR SERAFIM JUNIOR, APARECIDO JOSE DA SILVA e .

17.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-113/2005-NELSON ROCHA X UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A - Considerando a divergencia acerca do débito, encaminhem-se os autos ao Contados Judicial para elaboração do calculo. Ao interessado sobre a manifestação do Sr. Contador. Int., - Adv(s).SIRIANE GENI FOGACA DE ALMEIDA e Não Cadastrado,LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO,MARIA REGINA ZARATE NISSEL,JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

18.-MONITORIA-230/2005-BANCO BMD S.A EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL X MESQUITA CONSULTORIA E ENGENHARIA S.C LTDA e Outros - CURADOR ESPECIAL - Manifeste-se o requerente em cinco dias quanto ao prosseguimento do feito. int. - Adv(s).SOLANGE TAKAHASHI MATSUKA, DOUGLAS AUGUSTO RODERJAN FILHO e ADELCIO CERUTI,JOSIANE FRUET BETTINI LUPION.

19.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-329/2005-SIEN SOCIEDADE INTEGRAL DE ENSINO SUPERIOR S.C LTD e Outro X TERESINHA DE JESUS SCZINDROWSKI - Aguarde-se pelo prazo declinado.Int. - Adv(s).PAULO MARCELO SEIXAS e .

20.-EMBARGOS DE DEVEDOR-492/2005-NERCI BACK X BANCO BANESTADO S.A - Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. Int. - Adv(s).SILVIO MARTINS VIANNA e LEONEL TREVISAN JUNIOR.

21.-ORDINARIA C/ PED.TUT. ANTECIP-797/2005-ADILSON MARCO X INCETEC INDUSTRIA DE CERAS TECNICAS LTDA e Outros - ...Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido declarando a nulidade da quinta, sexta e sétima alterações contratuais da empresa Incetec - Indústria de Ceras écnicas Ltda., extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fuicro no artigo 269, 1 do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, reputando-se compensada a verba honorária, nos termos do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).PAULO YVES TEMPORAL e JOSIANE FRUET BETTINI LUPION,ODILON BRANDAO PONTES(PERITO).

22.-MONITORIA-919/2005-VARDOLINO LUIZ ROCHA X ALBERTO JOAQUIM DE CAMPOS - Considerando a renuncia de fls. 81, bem como o fato de que o D. Procurador deverá continuar o representando o autor, no prazo de 10 dias certifique-se acerca do cumprimento do despacho de fls. 79. Int. - Adv(s).MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES e LUIZ HENRIQUE ZANELATTO.

23.-COBRANCA-1242/2005-XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA X MUNICIPIO DE MATINHOS - Ao interessado para retirada do Precatorio Requisitorio. - Adv(s).MARIO KESSLER DA SILVA NETO, RAFAEL GONCALVES ROCHA, LEONARDO SANTA-

NA DE ABREU, LETICIA SANTANA DE ABREU e MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES,ELIO MASSAO KAWAMURA,LUIZ GUILHERME LEITE,ANDRE LUIS SANTOS VALADAO.

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-1335/2005-ALI EL MESSMAR X ILONA HELGA RIBEIRO - Homologo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos o acordo celebrado pelas partes e noticiado às fls. 130/131, mediante as condições ali consignadas e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Após, aguarde-se até janeiro/2009 manifestação da parte interessada acerca do cumprimento do acordo. P.R.I. - Adv(s).ALI FERES MESSMAR FILHO e MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA,MARCIA GALEAZZI CAXAMBU.

25.-USUCAPIAO-77/2006-JORGE NIVALDO DRUSZ e Outro X JOSE VAZ FARIA e Outros - I- Recebo o recurso de fls.285/292 , em seus efeitos SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO (CPC, art. 520). Abra-se vista dos autos à parte apelada para responder no prazo de quinze (15) dias. Int. - Adv(s).ROGERIA DOTTI DORIA, MIKAEL LIMA, RENE ARIEL DOTTI, BENO FRAGA BRANDAO, ANDREA BAHR GOMES, JULIO CESAR BROTTO, PATRICIA NYMBERG, ALEXANDRE KNOPFHOLZ, FERNANDA BARBOSA PEDERNEIRAS MORENO, FLAVIA REIS PAGNOZZI, JOSE ROBERTO DELLA TONIA TRAUTWEIN, FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES, VANESSA CRISTINA CRUZ SCHEREMETA, FERNANDO ALOYSIO MACIEL WELTER, MIKAEL MARTINS DE LIMA e .

26.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-112/2006-TRANSPORTES LISOT LTDA X CNH LATIN AMERICA LTDA - Sobre o venerando acórdão, diga o credor em dias. Não havendo manifestação, arquivem-se. Int. - Adv(s).MISAEL PEREIRA DA SILVA FILHO, DEMETRIO BEREHULKA, CLAUDIR LIZOT e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS,IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

27.-SUMARIA DE COBRANCA-288/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL IGUAPE X JOSE PIRES BELLO - Aguarde-se em suspensao pelo periodo declinado na petição. Int. - Adv(s).MARILZA MATIOSKI e .

28.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-305/2006-ROBERTO LARINI SALGUEIRO e Outros X BANCO BRADESCO S/A - Manifeste-se a parte ré, no prazo de 05 dias, acerca do contido na petição de fls. 257. Int. - Adv(s).CARLOS MURILO PAIVA e PAULO FRANZOTTI DE SOUZA,DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

29.-INDENIZACAO DANO MORAL/MATERI-329/2006-ARACI DE ALMEIDA X CARLO AFONSO PEROTTI - Arquivem-se. Int, - Adv(s).ANDREA GOMES, FERNANDO WELTER e AMADEU ALICE NETTO,JULIENNE PEROZIN GAROFANI.

30.-REVISIONAL DE CONTRATOS BANC.-417/2006-JOSE ALUIZIO DA SILVA X BANCO ITAU S/A - Ante o contido na petição de fls. 373/374, as partes para que juntem aos autos os documentos requeridos pelo Sr. Perito. Int. - Adv(s).LEONARDO RIBAS LOVO, HERRMANN EMMEL SCHWARTZ e LEONEL TREVISAN JUNIOR,FATIMA DENISE FABRIN,EDISON LUIZ KRUGER (PERITO).

31.-PERDAS E DANOS - SUMARIA-491/2006-MILTON MIRÓ VERNALHA FILHO X MARCO CICERO FERNANDES - A conta e preparo. Custas no vlaor de R$ 45,50. Int. - Adv(s).OTTO JOÃO LYRA NETO, MILTON MIRO VERNALHA FILHO e ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE,JOSUE DYONISIO HECKE.

32.-EXECUCAO HIPOTECARIA-749/2006-BANCO BANESTADO S/A X JURANDYR GAZOLA e Outro - Ante o contido na petição de fls. 199, suspendo a hasta pública designada as fls. 178. Manifeste-se o exequente, no prazo de 05 dias, acerca do contido na petição e documentos de fls. 201/237. Int., - Adv(s).FERNANDA FORTUNATO MAFRA e SILVENEI DE CAMPOS,SILVIO ALEXANDRE MARTO.

33.-COBRANCA ORDINARIA-787/2006-JOSE LUIZ DA SILVA X SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE CURITIBA - Manifestem-se as partes para se manifestarem sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias, ocasião em que os assistentes tecnicos poderão oferecer seus pareceres. Int. - Adv(s).CARLOS ALBERTO FURLAN, SARA CECILIA ROCHA e TRICIANA CUNHA PIZZATTO,RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER,LUIS SERGIO BONETTO GROCHOVSKI (PERITO).

34.-EMBARGOS A EXECUCAO-798/2006-MARCELO LEOCADIO RAMOS e Outro X BANCO BANESTADO S/A - Suspendo o presente feito pelo prazo de 90 dias. Int. - Adv(s).ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

35.-DEPOSITO-861/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X ANTONIO DOS SANTOS - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 84, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Promova-se o desbloqueio perante o DETRAN. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I. - Adv(s).MICHELE SACKSER e .

36.-ORDINARIA-1019/2006-DOMINGOS HAINOCZ X ITAU SEGUROS S/A... - Manifeste-se a aprte autora, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado as fls. 137, bem como acerca da satisfação de crédito. Int. - Adv(s).ERALDO LACERDA JUNIOR e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

37.-ORDINARIA RESCISAO CONTRATUAL-1024/2006-VIAPLAN ENGENHARIA LTDA e Outros X REGINA APARECIDA CAMPOS - Sobre os esclarecimentos prestados pelo perito, digam as partes em 10 dias - Adv(s).EDGAR LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE e REGINA APARECIDA CAMPOS,DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

38.-INDENIZACAO DANO MATERIAL-1187/2006-BRISA CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA X SPIDERSYS INFORMATICA LTDA e Outro - Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 dias. |Int. - Adv(s).PAULO HENRIQUE PETROCINI, ALTIVO JOSE SENISKI, LYGIA MARIA ERTHAL e SERGIO VIRMOND LIMA PICCHETTO,EDULA WILLE POSNIAK.

39.-ALVARA JUDICIAL-1207/2006-JOSE IZIDIO SARAIVA BARBOSA e Outros X MARCIA REGINA CORDEIRO DA CRUZ SARAIVA BARBOSA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).DELAIR ROSEMARI TRENTINI e .

40.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1258/2006-NEUZA MARIA MARIANO DA SILVA X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Tendo em vista a inércia das partes, presume-se a concordância com os honorários. Posto isso, fixo os honorários em R$ 1.700,00, facultando o depósito em 03 parcelas, sendo a primeira em 10 dias e as demais, a cada trinta dias. Intime-se a parte autora para realizar o depósito da primeira parcela dos honorários. Int. - Adv(s).MOYSES GRINBERG e PAULO ROBERTO BARBIERI,ROBERTO CESAR S.RODRIGUES (PERITO).

41.-SUMARIA C/ PED.ANTECIP.TUTELA-1265/2006-LEA SCHIFFER X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS - Defiro o pedido de fls. 288, pelo prazo de 20 dias. Int. - Adv(s).EDUARDO CHAMECKI e ADONIS GALILEU DOS SANTOS,JOSE JORGE TOBIAS DE SANTANA.

42.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-1351/2006-OSVALDO RODRIGO PEREIRA X BRASIL TELECOM S/A - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 dias, acerca do depósito realizado as fls. 172. INt,. - Adv(s).CARLOS EDUARDO DA SILVA FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER,TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER,EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS.

43.-REVISIONAL DE CONTRATO C/TUT-1412/2006-RODOBRUM TRANSPORTES LTDA. e Outro X BANCO SANTANDER BANESPA S.A - A conta e preparo. Custas finais no valor de R$ 10,50. Int. - Adv(s).MAYLIN MAFFINI e BLAS GOMM FILHO,VITAL FERREIRA JUNIOR (PERITO).

44.-IMISSAO DE POSSE-874/2007-RICARDO MENEZES e Outro X UPES - UNIAO PARANAENSE DOS ESTUDANTES SECUNADRIOS - Ao preparo das custas finais no valor de R$ 73,50. Int.Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica, no valor de R$ 99,00.. - Adv(s).GABRIEL BARDAL e CARLOS RAIMUNDO DE AZEVEDO FERREIRA.

45.-INVENTARIO-929/2007-ALICE FARIA DE LACERDA e Outros X ESPOLIO DE MANOEL JORGE LACERDA - Considerando que não há consenso entre os herdeiros nem sequer em relação aos bens a serem inventariados, bem como o fato de que se encontra em apenso a ação de Declaratoria de Indignidade n° 11/2008, a qual poderá interferir na partilha dos bens, determino a suspensao do presente feito até o julgamento dos autos n°11/2008. Int - Adv(s).RENATO SOARES DIAS, CLAUDIA GUEDES PEREIRA, MARCELO MUZEKA e .

46.-ORDINARIA DE COBRANCA-987/2007-PAULO CELSO FRANCA X BANCO ITAU S/A - ... Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o réu ao pagamento da diferença entre o índice de correção monetária creditado na conta poupança n° 19206-1 e aquele devido em janeiro/89 no percentual de 42,72%, corrigido monetariamente pelos mesmos índices aplicados às cadernetas de poupança e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% ao mês a partir de fevereiro de 1989 e de juros moratórios de 1% ao mês a partir citação, extinguindo o processo com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, I do CPC. Para fins de correção monetária devem ser obervados os seguintes paramentros: IPC de 10,14% em fevereiro de 1989, 84,32% em março de 1990, 44,80% em abril de 1990, 7,87% em maio de 1990 e 21,87% em fevereiro de 1991. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes ao pagamento de 50% das custas processuais, reputando-se compensada a verba honorária nos termos do artigo 21 do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).AUREO ZAMPRONIO FILHO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ,MARCIO ROGERIO DEPOLLI.

47.-ADJUDICACAO COMPULSORIA-993/2007-ESTEVAN FORNAZA X HERMES MACEDO JUNIOR e Outro - ... Em face do exposi o, julgo improcedente o pedido principal e parcialmente procedente o pedido contraposto. condenando o requerente ao pagamento do residual de contrato no valor de R$ 3.022,67 corrigido monetariamente pelo IGPM/FGV a partir de julho de 2001 e acrescido de juros moratários de 1% ao mês a partir de 24.06D8 e multa moratória de 2% sobre o valor do débito, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fuicro no artigo 269, 1 do CPC.Tendo em vista a sucumbênda mínima dos requeridos, condeno a parte autora ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro no equivalente a 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3° do CPC.Publique-se. Registre-se. Intimem-se - Adv(s).LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL e LUIZ CARLOS JAVOSCHY.

48.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1017/2007-RENATA MOTTER ARAUJO X RIG FOMENTO MERCANTIL LTDA -... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial para, confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida, declarar a inexistência do débito relativo ao cheque n° SG-0001 16 no valor de R$ 3.000,00 e condenar a ré ao pagamento de indenização por danos morais causados à autora no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente a partir da presente data pela média aritmética entre o INPC e IGP-Dl e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação (CPC, art. 219), extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269,1 do CPC. Condeno a requerida ainda ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor da condenação considerando-se a natureza da causa, o tempo despendido para o trabalho, bem como a desnecessidade de instrução, nos termos artigo 20, §3° do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN.

49.-INDENIZACAO ATO ILICITO-1108/2007-LUECI DOS SANTOS DA COSTA e Outro X GILDO JOSE SARTORI - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS e .

50.-DEPOSITO-1207/2007-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A X VALDOMIRO DE SOUZA MENDES - Ao autor sobre o retorno do AR negativo. Int. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e .

51.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1479/2007-GRAFICA CAPITAL LTDA X RADIO FM RENASCER LTDA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ALEXANDER SILVA SANTANA, ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA e .

52.-RESSARCIMENTO DE DANOS-1588/2007-CAMILA STEINVASCHER MACHADO e Outro X WELLINGTON WAGNER - Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o que faço com fundamento o artigo 267, IV, §30, DO Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 700,00 (setecentos reais), consoante disposto no artigo 20, §40, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s). e BRASIL PARANA DE CRISTO II.

53.-ALVARA JUDICIAL-1698/2007-EDISON ROHN PIRES e Outros X ABILIO LUSO PIRES e Outro - A conta e preparo das custas finais no valor de R$ 12,60. Int. - Adv(s).RODRIGO ROCKENBACH e .

54.-COBRANCA-1771/2007-RCRISTO TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA X FEDERACAO DAS ASSOCIACOES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO PARANA (FEDAPAE) - ...Em face do exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando a requerida ao pagamento dos valores de R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) e R$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) relativos aos valores arrecadados em junho de julho de 2006, corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC/IBGE e IGP-Dl e acrescidos de juros moratórios de 1 % ao mês desde 1 0.07D6 e 10.08.06, respectivamente, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fuicro no artigo 269, 1 do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca, condeno a requerida ao pagamento de 60% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% sobre o valor do débito e a requerente ao pagamento de 40% das custas processuais e honorários advocatícios no equivalente a 10% entre a diferença entre o valor pretendido e o efetivamente devido, considerando o valor, a natureza e a simplicidade da causa, bem como a desnecessidade de instrução com fuicro no artigo 20, §3° e 40 do Código de Processo Civil, compensando-se a verba honorária nos termos da súmula 306 do STJ. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Adv(s).LETICIA ALVES e ROSANGELA MARIA WOLFF DE QUADROS MORO.

55.-ORDINARIA DE RV.CONT C TUTEL1789/2007-ELAINE PAULA PANICHI e Outro X BANCO ITAU S/A - ... Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para o fim de declarar a nulidade parcial da cláusula décima sétima no tocante à cobrança cumulativa de encargos moratórios, determinando seja cobrada tão somente a comissão de permanência calculada à taxa média de mercado e limitado à taxa de juros do contrato, extinguindo o processo, com resolução de mérito com fulcro no artigo 269, 1 do Código de Processo Civil. Considerando-se a sucumbência mínima do requerido, condeno a parte autora ao pagamento da integralidade das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando-se o trabalho realizado, o valor atribuído à causa, bem como a não abertura de instrução probatória, com fuicro no artigo 20, §4° do CPC. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - Adv(s).WALDEMAR DE ARAUJO FILHO e ALEXANDRE NELSON FERRAZ,VALERIA CARAMURU CICARELLI.

56.-PROTESTO INTERRUPTIVO PRESCRI-30/2008-MARCOS ROGERIO GARCIA X JOAO BATISTA DOS SANTOS - Ao procurador para o preparo das custas de expedição e postagem da carta de citação, bem como sobre o contido no oficio de fls. 71. Int. - Adv(s).ALZIRO DA MOTTA SANTOS FILHO, HELDER EDUARDO VICENTINNI e .

57.-REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-41/2008-ITAU SEGUROS S/A X DANIEL JULIO DOS SANTOS - Ao interessado sobre o resultado das pesquisa Detran e Copel. Int. - Adv(s).FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, DANIEL SOTTILI MENDES JORDAO e .

58.-ALVARA-363/2008-ALICE FARIA DE LACERDA X ESPOLIO DE MANOEL JORGE LACERDA - Faculto manifestação da inventarainte, no prazo de 05 dias, acerca do contido na petição e documentos de fls. 76/82. Int. - Adv(s).RENATO SOARES DIAS, EDNA TEREZINHA DEBASTIANI DIAS, PAULO HENRIQUE VIEIRA DA COSTA, MARCELO MUZEKA e .

59.-DECLARATORIA NULIDADE ATO JUR-616/2008-ANTONIA DE COUTO FEITOSA e Outros X HERMES INGO WAGNER e Outro - A conta e preparo. Custas no valor de R$ 7,20. Int.- Adv(s).CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO e .

60.-COBRANCA-622/2008-ARNILDO ALTHAUS e Outros X HSBC - BANCO MULTIPLO S/A - I. Especifiquem as partes, no prazo comum de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, bem como sua pertinência e finalidade. II. Para a realização da audiência de conciliação prevista no art. 331 do CPC, designo o dia 07/04/2009 às 10:30 horas .Intime-se - Adv(s).YOITIRO MOROISHI e KELLY CRISTINA WORM.

61.-EXECUCAO-659/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X TRANSCOLACO TRANSPORTADORA LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e .

62.-REV.CONTRATO C/C CONSG.PAGAME-846/2008-TRAJANO GOMES FERNANDES X BANCO SAFRA S/A - Diante do contido no ofício de fis. 110/114, informando a existência de ação de Busca e Apreensão envolvendo as mesmas partes e a mesma causa de pedir discutida nestes autos, bem como o mesmo objeto, reconheço conexão destes autos com os de busca e apreensão em trâmite perante o Juízo da 2a Vara Cível de Ponta Grossa. No caso, aplica-se o disposto no artigo 219, do CPC, ou seja, a prevenção se estabelece pela citação. No caso em análise, este Juízo é prevento, pois nos presentes autos já houve citação, ao passo que nos autos de busca, há notícia apenas do despacho inicial, sem que tenha ocorrido a citação.Assim sendo, oficie-se ao Juízo da 2 Vara Cível de Ponta Grossa, solicitando a remessa dos autos n° 698/08, de Busca e Apreensão para processamento em conjunto com os presentes autos, evitando-se decisões conflitantes. Intimem-se. - Adv(s).IVANI FLORIANO FRARE ASSIS, ADRIANA CICHELLA GOVEIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

63.-EXECUCAO HIPOTECARIA-860/2008-BANCO BANESTADO S/A X HAMILTON BASCO e Outro - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, diga o credor em 05 dias se possui interesse no prosseguimento do feito. Int. - Adv(s).LUIS EDUARDO MIKOWSKI, WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR e NAOTO YAMASAKI.

64.-BUSCA E APREENSAO-1072/2008-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X MARCO AURELIO DE OLIVEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).PATRICIA PONTAROLI JANSEN e .

65.-BUSCA E APREENSAO-1106/2008-BANCO PAULISTA S/A X RENILDO RODRIGUES DE SOUZA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

66.-DESPEJO-1109/2008-IMAR CAROLINA DE MENDONCA X DIVONSIR APARECIDO DE ANDRADE - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e egais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 18, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).ARLETE TEREZINHA DE ANDRADE KUMAKURA e .

67.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1115/2008-MARCELO ANTONIO ARRUDA X BANCO OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 61, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO O presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Recolhidas eventuais custas remanescentes, dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).DAVI CHEDLOVSKI PINHEIRO, VALMIR JORGE CMERLETTO, MARIA FELIA CHEDLOVSKI e .

68.-SUMARIA DE COBRANCA-1176/2008-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL KRIPTON X MARCOS DE MATTOS e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).CLAUDIO MARCELO BAIAK e .

69.-SUMARIA REV CONT C/PED ANT-1185/2008-CLAUDECIR CORREIA RODRIGUES X BANCO BV FINANCEIRA S/A - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 41, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição. Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo. P.R.I. - Adv(s).EBENILZA DE OLIVEIRA FRANCO, MICHELLI FERRAZ BUZATO e .

70.-REPARACAO DE DANOS-1214/2008-SOFIA ZERGER X BANCO ITAU S/A - Defiro os beneficios da Justiça Gratuita, podendo ser revista a qualquer tempo. Fica ciente a parte autora de que se ao final for vencida, arcará com as custas processuais, diligencias do Sr. Meirinho e Honorarios do Sr. Perito, bem como os honorarios advocaticios. III - Reservo-me no direito de apreciar o pedido antecipatorio após a instauração do contraditório. Cite-se a parte ré. Int. - Adv(s).ROGERIO BUENO DA SILVA e .

71.-EXECUCAO HIPOTECARIA-1226/2008-BANCO BRADESCO S/A X JUSCELINO JORGE DA VEIGA KRUEGER e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO e .

72.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1230/2008-BANCO ITAU S/A X QUINUE SUGISAWA KUME - EPP e Outros - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e .

73.-MONITORIA-1237/2008-LINDE GASES LTDA X HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRACAS - LINDGE GASES LTDA, ajuizou a presente ação em face de HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, ambos devidamente qualificados às fls. 02 do caderno processual. À fl. 52, foi realizado o pagamento do débito.A satisfação da obrigação como principal forma de composição do litígio importa necessariamente no reconhecimento quanto à procedência do pedido dá azo à extinção do processo nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil. Em face ao exposto JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, o que faço com fundamento no artigo 269, II do CPC.Indefiro o pedido de lis. 57, uma vez que este Juízo não realize transferências bancárias, desde já, autorizo a expedição de alvará para levantamento do depósito de fls. 52. Após, arquivem-se com as cautelas deestilo.ublique-se. Registre-se. Intime-se. - Adv(s).RENATO MULLINARI e .

74.-REINTEGRACAO DE POSSE-1276/2008-BANCO ITAU S/A X MARCOS CALIXTO DE FREITAS - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

75.-INDENIZACAO P/ PERDAS DANOS-1301/2008-PAULO CASSIANO X EXCLUSIVE COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Outro - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).ZENI DE SOUZA RIBAS e .

76.-BUSCA E APREENSAO-1308/2008-D J C ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA X AUGUSTO DE OLIVEIRA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).GILFROIS CARLOS BAUER e .

77.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1441/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI X LUIS CARLOS EDOARDO - HOMOLOGO, por sentença, para que surtam os jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 28, para JULGAR EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO o presente processo, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Dê-se baixa na distribuição.Oportunamente, arquivem-se com as cautelas de estilo.P.R.I. - Adv(s).TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e .

78.-BUSCA APREENSAO C/PED.LIMINAR-1445/2008-BANCO FINASA S/A X JOSE MAURICIO FERREIRA - Ao interessado sobre o contido na certidao do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).SILVANA TORMEM e .

79.-BUSCA E APREENSAO-1453/2008-BANCO PAULISTA S/A X VAGNER PALADINO - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e .

80.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1529/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X COMERCIO DE CARNES BOI NOBRE LTDA e Outros - Ao preparo das custas do Sr. Oficial de Justica. - Adv(s).LUIS OSCAR SIX BOTTON e .

Crime

1ª Vara Criminal

JUÍZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ

JUÍZA DE DIREITO: ELIZABETH NOGUEIRA CALMON DE PASSOS
ESCRIVÃO: PAULO IVO RODRIGUES JUNIOR

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 061/2008

1. – AUTOS N°	**2008.18249-9**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**JHONATHAN PEDROSO BORGES**
ADV.: DR/A:	**ARLEI AZOLIN – OAB/PR 8859**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU.**
2.– AUTOS N°	**2008.9580-4**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**PAULO ROBERTO DA SILVA e ROMULO DE CASTRO DEUS**
ADV.: DR/A:	**MARLI SALETE PASTORE – OAB/PR 20.113 e EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB/PR 34.662**
OBJETO:	**FICAM PELO PRESENTE, INTIMADOS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS DOS RÉUS.**
3.– AUTOS N°	**2008.11871-5**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉUS	**RUCIEL JESUS CAZONE FILHO e EDUARDO DE OLIVEIRA ROSA**
ADV.: DR/A:	**SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA – OAB/PR 13.161**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADA PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES FINAIS DOS RÉUS.**
4.– AUTOS N°	**2008.17763-0**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**SAMUEL FELIPPE MAGALHÃES VIEIRA**
ADV.: DR/A:	**DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE – OAB/PR 12.403**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU.**
5.– AUTOS N°	**2008.13108-8**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**ALAN DOUGLAS GUARIENTE e ERICKSON FELIPE SILVA**
ADV.: DR/A:	**MARIA ETERNA VIDAL RANGEL – OAB/PR 21.789, SIMONE BUENO DE SOUZA – OAB/PR 47.260 e ANDERSON FERNANDES DE SOUZA – OAB/PR 45.551**
OBJETO:	**FICAM PELO PRESENTE, INTIMADAS PARA, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS ALEGAÇÕES FINAIS DOS RÉUS.**
6.– AUTOS N°	**2000.1191-6**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES**
ADV.: DR/A:	**FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN – OAB/PR 12.332**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADO QUE ESTE JUÍZO RATIFICOU O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DESIGNANDO O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:30 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .**
7.– AUTOS N°	**2008.16306-0**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**ANDRYUS WILLIAN DOS SANTOS**
ADV.: DR/A:	**NIVALDO MORAN – OAB/PR 7808**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADO QUE ESTE JUÍZO RATIFICOU O RECEBIMENTO DA DENUNCIA, DESIGNANDO O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 14:15 HORAS PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO .**
8.– AUTOS N°	**2008.17872-6**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**FERNANDO LICHETA e DAIANE CRISTINA RAMOS BELTRAME**
ADV.: DR/A:	**JOSE ARI MATOS – OAB/PR 22.524**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A DEFESA PRELIMINAR DA RÉ DAIANE.**
9.– AUTOS N°	**2008.5363-0**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**JOSÉ BATISTA NETO**
ADV.: DR/A:	**MARCO ANTONIO R. M. LAGOS– OAB/PR 42.732**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADO QUE FOI NOMEADO A PATROCINAR A DEFESA DO RÉU, BEM COMO, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE AS ALEGAÇÕES PRELIMINAR DO RÉU.**
10. – AUTOS N°	**2008.17766-5**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**JEFERSON MARTINS CORDEIRO**
ADV.: DR/A:	**GISELE MARIA REIS– OAB/PR 30.642**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU.**
11. – AUTOS N°	**2008.17327-9**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**JEFERSON MARTINS CORDEIRO**
ADV.: DR/A:	**GISELE MARIA REIS– OAB/PR 30.642**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADA QUE ESTE JUÍZO INDEFERIU O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.**
12. – AUTOS N°	**2008.13207-6**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**ANDREY STANLEY ELIZIO**
ADV.: DR/A:	**LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO – OAB/PR 25.647**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADO QUE ESTE JUÍZO REDESIGNOU A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15:15 HORAS.**
13. – AUTOS N°	**2008.18220-0**
	Relação de Publicação n° 61/2008
RÉU	**JOÃO DE CAMARGO RAMOS**
ADV.: DR/A:	**MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR – OAB/PR 40.116**
OBJETO:	**FICA PELO PRESENTE, INTIMADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR AS ALEGAÇÕES PRELIMINARES DO RÉU.**

Índice de Publicação

Relação de Publicacão n° 61/2008

ADVOGADO/A	Ordem	PROCESSO
ARLEI AZOLIN – OAB/PR 8859	**001**	**2008.18249-9**
MARLI SALETE PASTORE – OAB/PR 20.113 e EDUARDO ZANONCINI MILEO - OAB/PR 34.662	**002**	**2008.9580-4**
SANDRA REGINA RANGEL SILVEIRA – OAB/PR 13.161	**003**	**2008.11871-5**
DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE – OAB/PR 12.403	**004**	**2008.17763-0**
MARIA ETERNA VIDAL RANGEL – OAB/PR 21.789, SIMONE BUENO DE SOUZA – OAB/PR 47.260 e ANDERSON FERNANDES DE SOUZA – OAB/PR 45.551	**005**	**2008.13108-8**
FREDERICO OTTO LEODEGAR KILIAN – OAB/PR 12.332	**006**	**2000.1191-6**
NIVALDO MORAN – OAB/PR 7808	**007**	**2008.16306-0**
JOSE ARI MATOS – OAB/PR 22.524	**008**	**2008.17872-6**
MARCO ANTONIO R. M. LAGOS – OAB/PR 42.732	**009**	**2008.5363-0**
GISELE MARIA REIS – OAB/PR 30.642	**010**	**2008.17766-5**
GISELE MARIA REIS – OAB/PR 30.642	**011**	**2008.17327-9**
LENIR GONÇALVES DA SILVA FILHO – OAB/PR 25.647	**012**	**2008.13207-6**
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR – OAB/PR 40.116	**013**	**2008.18220-0**

4ª Vara Criminal

Juízo da Quarta Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba - PR
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 672 – 6º andar
RELAÇÃO N.º 56/2008 – INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

1. - PROCESSO CRIME N.º 2008.0013532-6
RÉU: LORIVAL ALVES FERREIRA
ADV: DR. CLAUDEMIR DE ANDRADE LUCENA
OBJETO: INTIMA-LO DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA, BEM COMO PARA QUE APRESENTE OS QUESITOS.

2. - PROCESSO CRIME N.º 2005.0005530-0
RÉU: MARCELO ZIMMERMANN LEME
ADV: DR. ALESSANDRO MAURICI
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

3. - PROCESSO CRIME N.º 2004.0003486-7
RÉU: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
ADV: DR. NERI DEODORO DE CARVALHO
OBJETO: INTIMA-LO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A NÃO LOCALIZAÇÃO DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

4. - PROCESSO CRIME N.º 2007.0017556-3
RÉU: RODRIGO ADAMS VALDES PINTO E CIRLENE RODRIGUES CORREA
ADV: DR. ADRIANO MINOR UEMA
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA QUE CONDENOU OS RÉUS A 04 ANOS E 02 MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 17 DIAS-MULTA EM REGIME INICIALMENTE FECHADO.

5. - PROCESSO CRIME N.º 2007.0006193-2
RÉU: MARIA LUCIA DOTTO
ADV: DR JOSÉ MARTINS DE SÁ NETO
OBJETO: INTIMA-LO DA SENTENÇA DATADA DE 12/11/08 QUE ABSOLVEU A RÉ QUANTO AO CRIME DO ART. 35, DA LEI 11.343/06 E DO ART. 180, CAPUT, DO CODIGO PENAL.

6. - PROCESSO CRIME N.º 2001.0001896-3
RÉU: ELIETE DO ROCIO VANTROPA E OUTROS
ADV: VINICIUS ANTONIO GASPARINI
OBJETO: INTIMA-LO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA 18/03/09, ÀS 13:30 H.

7. - PROCESSO CRIME N.º 2002.0008456-9
RÉU: RAPHAEL FERREIRA DA SILVA
ADV: DR RICARDO ANDRAUS
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

8. - PROCESSO CRIME N.º 2008.5274-9
RÉU: NATALIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ALMIR SOARES MACHADO
ADV: SHEILA FAUSTER EGIDIO DE QUADROS
OBJETO: INTIMA-LA QUE FOI DEFERIDA A REALIZAÇÃO DE EXAME DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA DA RÉ NATALIA, E QUE FOI NOMEADA COMO CURADORA DA RÉ, BEM COMO PARA QUE APRESENTE OS QUESITOS.

9. - PROCESSO CRIME N.º 2005.9075-0
RÉU: AMARILDO SOARES FRAGOSO
ADV: ARLEI AZOLIN OAB 8859
OBJETO: INTIMA-LO QUE FOI FACULTADA A COMPLEMENTAÇÃO DA DEFESA ATÉ ENTÃO APRESENTADA, NO PRAZO DE 10 DIAS (ART 396-A DO CPP)

10. - PROCESSO CRIME N.º 2006.2719-8
RÉU: EVERSON VIEIRA DOS SANTOS E ADRIANO CARVALHO DA COSTA
ADV: JOÃO BATISTA DOS SANTOS
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

11. - PROCESSO CRIME N.º 2006.8599-6
RÉU: TEREZINHA PEREIRA DA SILVA
ADV: JURANDIR BAPTISTA SALGUEIRO
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DE MANDATO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

12. - PROCESSO CRIME N.º 2006.1873-3
RÉU: FABIO DOS SANTOS BELTRAO
ADV: FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE NA FASE DO ART 402 DO CPP, COM REDACAO DADA PELA LEI 11719/08, NO PRAZO DE TRES DIAS.

13. - PROCESSO CRIME N.º 2008.3460-0
RÉU: PAULO FERNANDO DOS ANJOS
ADV: DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE
OBJETO: INTIMA-LA QUE, PELA SENTENÇA DATADA DE 28/10/2008, O REU FOI CONDENADO A PENA DE 3 ANOS DE RECLUSÃO, REGIME ABERTO, PGTO DE 10 DIAS-MULTA, SUBSTITUIDA POR PENA RESTRITIVA DE DIREITOS, PODENDO O REU APELAR EM LIBERDADE.

14. - PROCESSO CRIME N.º 2008.15030-0
RÉU: THIAGO ANDRÉ DE OLIVEIRA MARTINS
ADV: WILLIAM ESPERIDIÃO DAVID
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NA FORMA DO ART. 55, DA LEI 11.343/2006, NO PRAZO DE 10 DIAS.

15. - PROCESSO CRIME N.º 2008.1433-2
RÉU: EDMILSON GOMES
ADV: DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE SE MANIFESTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, A RESPEITO DAS TESTEMUNHAS QUE NÃO COMPARECERAM À AUDIÊNCIA DE 10/11/08. O SILÊNCIO IMPLICARÁ EM DESISTÊNCIA TÁCITA.

16. - PROCESSO CRIME N.º 2004.7612-8
RÉU: ALDINEI DA SILVA AMORIN
ADV: ANDRÉ CARPE NEVES, OAB/PR 31.097
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

17. - PROCESSO CRIME N.º 2006.6605-3
RÉU: GENIELSON MOREIRA PAZ E MARCOS VINICIUS G FRANCISCO
ADV: NELSON SCARPIM JUNIOR
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART 402 DO CPP

18. - PROCESSO CRIME N.º 2000.8457-3
RÉU: WELLINGTON DO CARMO
ADV: ANTONIO PELLIZZETTI
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE APRESENTE AS RAZÕES DO RECURSO, NO PRAZO LEGAL.

19. - PROCESSO CRIME N.º 2002.9110-7
RÉU: RONISON LEVER RUEDA
ADV: JOSE FELDHAUS
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART 402 DO CPP

20. - PROCESSO CRIME N.º 2004.8420-1
RÉU: PAULO CEZAR LEPIENSKI E RODRIGO LUIS RODRIGUES
ADV: ADRIANO MACHADO LANDGRAF
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTE AS ALEGAÇÕES FINAIS.

21. - QUEIXA CRIME N.º 2005.5671-4
QUERELADO: OSWALDO SCHWABE
ADV: ELIAS PRESTES MOREIRA KARAM
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTES AS ALEGAÇÕES FINAIS.

22. - PROCESSO CRIME N.º 2006.10800-7
RÉU: RAFAEL ALVES DE FREITAS E ROBERTO FABIANO DE ANDRADE
ADV: JOSE ADAIR DOS SANTOS
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO DE 3 DIAS, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART 402 DO CPP.

23. - PROCESSO CRIME N.º 2007.11013-5
RÉU: ANTONIO ROBERTO DE CRISTO
ADV: PAULO ROBERTO NASCIMENTO
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE SOBRE OS FINS DO ART 402 DO CPP

24. - PROCESSO CRIME N.º 2007.14629-6
RÉU: ANAILSON DE M. DA SILVA E EVA MOREIRA DE MEIRELES
ADV: CEZAR ZERBINI DE ARAUJO
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, APRESENTES AS ALEGAÇÕES FINAIS.

5ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
QUINTA VARA CRIMINAL
JUÍZA DE DIREITO DRA. LUCIANE R C LUDOVICO
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS – RELAÇÃO Nº 62/08

01 – AÇÃO PENAL Nº 2008/18126-3
RÉU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI
ADV(S): DR LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI, DR MIGUEL BELTRAN NETO
OBJETO: INTIMÁ-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/12/2008, ÀS 16:00 HORAS PARA INTERROGATORIO DO RÉU PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI E ENCERAMENTO DA INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO DESPACHO DE FOLHAS 3142.

02 – AÇÃO PENAL Nº 2000/3970-5

RÉU: PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI
ADV(S): DR LUIZ FERNANDO MARTINS BONETTI, DR MIGUEL BELTRAN NETO, DR EVERTON JONIR F. MENENGOLA
OBJETO: INTIMÁ-LOS QUE FOI DESIGNADO O DIA 09/12/2008, ÀS 16:00 HORAS PARA INTERROGATORIO DO RÉU PAULO GILBERTO PACHECO MANDELLI E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO DESPACHO DE FOLHAS 1145. INTIMA-LOS TAMBÉM PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO INTERESSE NO INTERROGATÓRIO DE SEUS CONSTITUINTES, OBSERVADO QUE O SILENCIO SERA INTERPRETADO COMO AUSENCIA DE INTERESSE NO ATO.

03 – AÇÃO PENAL Nº 2008/16360-5
RÉU: JOSE EDUARDO PEREIRA BARQUILHA
ADV(S): DR SERGIO SIU MON
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUÇAÕ E JULGAMENTO 09/12/2008, ÀS 14:30 HORAS.

04 – AÇÃO PENAL Nº 2006/3006-7
RÉU: BEATRIZ COX FRANK, JOSE GERALDO JUNIOR E OUTROS
ADV(S): LUDEMIR KLEBER MOSER, DRA GABRIELA RUBIN TOAZZA, DRA SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS E DR JOSE CARLOS PORTELA JUNIOR
OBJETO: AUDIENCIA INTERROGATÓRIO E ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO COM RELÇÃO AOS RÉUS ADENIR, RODINEI E MARCOS. COM RELAÇÃO AO RÉU JOSE GERALDO MANIFESTE A DEFESA SEM TEM INTERESSE EM NOVO INTERROGATORIO E COM RELAÇÃO A RÉ BEATRIZ JUSTIFIQUE A DEFESA A MUDANÇA DE ENDEREÇO DA RÉ, NO PRAZO DE 03 DIAS, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFICIO.

05 – AÇÃO PENAL Nº 2008/3887-8
RÉU: EVERTON BUENO DA CRUZ
ADV(S): DRA ANA MARIA PASSOS
OBJETO: A DEFESA FICA INTIMADA DO INTERROGATORIO REALIZADO NO DIA 25/11/2008, ONDE FOI NOMEADO PARA O ATO O DR JOSE CARLOS VENANCIO, OBSERVADO QUE SE HOUVER REQUERIMENTO POR PARTE DA DEFESA O ATO PODERA SER REPETIDO.

06 – AÇÃO PENAL Nº 2008/17467-4
RÉU: CESAR DE PAULA MARTINS
ADV(S): DR RONNE MARCOS BRANDALIZE
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE RESPOSTA POR ESCRITO - LEI 11719/08.

07 – AÇÃO PENAL Nº 2008/3050-8
RÉU: SIMONE DE GODOI
ADV(S): DRA SANDRA APARECIDA PAEL RIBAS
OBJETO: INTIMA-LA PARA TOMA^R CONHECIMENTO DO LAUDO JUNTADO AS FOLHAS 175.

08 – AÇÃO PENAL Nº 2007/8926-8
RÉU: MARIA LUCIA FONSECA
ADV(S): DR ALVARO PEDRO JUNIOR e DR ALEXANDRE COELHO VIEIRA
OBJETO: CIENTE DA SENTENÇA DATADA DE 06/11/2008 QUE CONDENOU A RE NO ART 33 CAPUT DA LEI 11343/06, A PENA DE 04 ANOS DE RECLUSAO E 400 DIAS MULTA NO REGIME FECHADO.

09 – AÇÃO PENAL Nº 200355897
RÉU: MARCOS JANUARIO FAGUNDES
ADV(S): DR. FERNANDO RODRIGUES
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE OS MEMORIAS.

10 – AÇÃO PENAL Nº 2008/17982-0
RÉU: LUCIANO LEITE SOARES
ADV(S): DR GLAUCO SANSON DA SILVA
OBJETO: INTIMA-LO PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTE RESPOSTA POR ESCRITO - LEI 11719/08.

11 – AÇÃO PENAL Nº 2005/8417-3
RÉU: JORGE ALEXANDRE DE OLIVEIRA
ADV(S): DRA DIRCE DE PAULA MION
OBJETO: AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO 16/12/2008, AS 13:45 HORAS. INTIMA-LA TAMBEM QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA.

9ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
NONA VARA CRIMINAL
JUIZA DRA.ÂNGELA REGINA RAMINA DE LUCCA
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS - RELAÇÃO 58/2008

01 AÇÃO PENAL Nº 2008.12821-4
RÉU: JOSELTON AUGUSTO IEITE
ADV: OAB/PR 10699 LAERTES DE SOUZA.
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA FINS DO ART. 402 DO CPP.

02 AÇÃO PENAL Nº 20071975-8
RÉU: EDER FRANCISCO TULIO E WELLINGTON DE ALMEIDA VAZ
ADV: OAB/PR 17390 ROXANA LIGIA HAKIM AUGULSKI
OBJETO: INTIMÁ-LA PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS NO PRAZO DE 5 DIAS.

03 AÇÃO PENAL Nº 2004.27-0
RÉU: ANDERSON LUIZ KOPPEN DA SILVA E CESAR DA SILVA
ADV: OAB/PR 34662/PR EDUARDO ZANONZINI MILEO
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA OFERECIMENTO DAS CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO DE 8 DIAS.

04 AÇÃO PENAL Nº 2001.5916-3
RÉU: WILMAR LOTOSKI
ADV: OAB/PR 31097 ANDRE CARPE NEVES
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

05 ACÃO PENAL Nº 2005.6957-3
RÉU: LUCIANO PAULA DE OLIVEIRA
ADV: OAB/PR 36150 FERNANDO RODRIGUES, OAB/PR 32758 RAFAEL LUIS NADALINE
OBJETO: INTIMÁ-LOS PARA FINS DO ART.402 DO CPP.

06 AÇÃO PENAL Nº 2006.1852-0
RÉU: RODRIGO MARTINS DOS SANTOS, MARCELO VENÂNCIO DIAS.
ADV: OAB/PR 26479 CARLOS ALBERTO CASAGRANDE
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

07 AÇÃO PENAL Nº 2002.8643-0
RÉU: NIVALDO DIAS ELIZABETH PAULA DIAS
ADV: OAB/PR 12664/PR JOSÉ ROBERTO HAGEBOCK
OBJETO: INTIMÁ-LOS PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

08 AÇÃO PENAL Nº 2006.9157-0
RÉU: RAFAEL SILVA MAIA
ADV: OAB/PR 23150 HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR
OBJETO: INTIMÁ-LO QUE FOI INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO E.TRIBUNAL DE JUSTIÇA (FL.311), E INTIMÁ-LO, NOVAMENTE, PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

09 AÇÃO PENAL Nº 2008.10109-0
RÉU: VALMIR ANTÔNIO BURATO DE SIQUEIRA
ADV: OAB/PR 35255 CESAR AGUILAR RIOS
OBJETO: INTIMÁ-LO QUE, POR SENTENÇA DE 31/10/2008,O RÉU VALMIR ANTÔNIO BURATO DE SIQUEIRA FOI CONDENADO A 7(SETE) ANOS DE RECLUSÃO E 80(OITENTA) DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO.

10 PEDIDO Nº 2008.14726-0
REQUERENTE: LINCOLN GARCIA CAMPOS
ADV: OAB/PR 30024 ALESSANDRO MAURICI
OBJETO: INTIMÁ-LO QUE, EM 21/11/2008, FOI HOMOLOGADO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O LAUDO PERICIAL DE FLS. 33/35.

11 AÇÃO PENAL 2008.12760-9
RÉU: EDINELSON RODRIGUES ROCHA
ADV: OAB/PR 43034 ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, OAB/PR 42973 JOELSON ALVES DE ARAUJO JUNIOR, OAB/PR 24649 ADELINO ANACLETO.
OBJETO: INTIMÁ-LOS, QUE FOI DESIGNADO O DIA 16/12/2008, ÁS 14HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NOS TERMOS DO ART. 400 DO CPP.

12 EMBARGO Nº 1999.4307-3
EMBARGANTES: GESSE FERREIRA E LEILA MARIA SANTOS FERREIRA
EMBARGADO: CAMPANHIA PROVIDÊNCIA INSDÚSTRIA E COMÉRCIO
ADV: OAB/PR 22368 IVAN XAVIER VIANNA FILHO, OAB/PR 38597 LUIZ FRANCISCO BOND, OAB/PR 43107 FERNANDA FERREIRA DA ROCHA LOUES OAB/PR 29366 NOEL LOBO GUIMARÃES NETO
OBJETO: INTIMÁ-LOS PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

13 PEDIDO Nº 2008.12570-3
REQUERENTE: FABIANO PEREIRA DO NASCIMENTO
ADV: OAB/PR 7808 NIVALDO MORAN
OBJETO: INTIMÁ-LO PARA QUE COMPAREÇA EM CARTÓRIO PARA RETIRADA DE OFÍCIO.

14 AÇÃO PENAL Nº 2002.5832-0
RÉU: CHARLES IORDAN HUBNER
ADV: OAB/ 26199 MARCUS VINICIUS MAGANHOTTE
OBJETO: INTIMÁ-LO QUE, POR SENTENÇA DE 12/11/2008, FOI JULGADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU CHARLES IORDAN HUBNER.

15 AÇÃO PENAL Nº 2007.8827-0
REU: AMARILDO DE MACEDO
ADV: OAB/PR 34042 SILVIA MARIA TEIXEIRA DA SILVA
OBJETO: INTIMÁ-LA QUE, EM 19/11/2008, FOI DECLARADA EXTINTA A PUNIBILIDADE DO RÉU, COM FULCRO NO ART. 107 DO CP.

16 EMBARGO Nº 1999.4634-0
EMBARGANTE: EGON HUCH
EMBARGADO: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
ADV: OAB/SC 5227 ALCEU LUIZ GOULART DOIN
OBJETO: INTIMÁ-LO QUE FOI EXPEDIDO OFÍCIO AO DETRAN/SC PARA A RESPECTIVA BAIXA NA CONTRIÇÃO JUDICIAL CONFORME REQUERIDO.

AÇÃO PENAL Nº 2008.6722-3
RÉUS: MÁRCIO ANTÔNIO DOS SANTOS FERNANDES, OZILDO CORREIA, BENTO PEDRO FERREIRA JUNIOR
ADV: OAB/PR 16132 SONIA REGINA SANTOS SILVEIRA, OAB/PR 44786 ALINE KERYMI SANTOS, OAB/PR 15419 SANDRA MARA HINATA
OBJETO: INTIMÁ-LAS PARA OFERECIMENTO DAS ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEMORIAIS, NO PRAZO DE 5 DIAS.

QUEIXA CRIME Nº 2006.6485-9
QUERELADO: PEDRO GOMES LEAL DE MEDEIROS
QUERELANTE: LEONARDO ALEXANDRE MENEGUZZI MARODIN
ADV: OAB/PR 36950 RAFAEL SCHIER GUERRA
OBJETO: INTIMÁ-LO QUE, PELA JUIZA DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS DO DF, FOI PROFERIDA A SEGUINTE DECISÃO "DEVOLVA-SE AO JUÍZO DEPRECANTE, SOLICITANDO QUE A PARTE INTERESSADA SEJA INTIMADA A JUNTAR CÓPIAS DA INICIAL, PROCURAÇÃO E EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS INICIAIS, NO VALOR DE R$ 76,48, AS QUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDAS JUNTO A SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO DESTA CIRCUNSTÂNCIA JUDICIÁRIA, OU MEDIANTE PAGAMENTO DA GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO-GRU, ATRAVÉS DE SITE www.tesouro.fazenda.gov.br (unidade favorecida: 100011-COORDENAÇÃO GERAL DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA: GESTÃO 00001 E CÓDIGO DE RECOLHIMENTO: 18825-5-STN CUSTAS DA JUSTIÇA DO DF), CUJA CÓPIA DEVERÁ SER ENCAMINHADA PELO DIRETOR DE SECRETARIA AO SERVIÇO DE CONTROLE GERAL DE CUSTAS.

10ª Vara Criminal

COMARCA DE CURITIBA
DECIMA VARA CRIMINAL
JUIZ(A) DR. MARCELO WALLBACH SILVA
INTIMACAO DOS ADVOGADOS - RELACAO NR. 052/2008

01 ACAO PENAL NRO.: 1995.0001808-0
REU: JOSE DE BRITO,OSVALDO ALVES MACHADO,VILMAR PESSOA DA SILVA.
ADV: DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO - OAB/PR 17.582 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC/PR..
OBJETO: INTIMAR PARA SE MANIFESTAR NA FASE DO ART. 402 DO cCPP.

02 ACAO PENAL NRO.: 1995.0006977-6
REU: VANESSA LOPES SERRATO.
ADV: DR. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23.513.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SNTENCA DA EXTINCAO DA PUNIBILIDADE DATADA DE 21/11/2008

03 ACAO PENAL NRO.: 1996.0002580-0
REU: OSEIAS APOLINARIO.
ADV: DR. ANTONIO FRANCA OAB/PR 13.747.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

04 ACAO PENAL NRO.: 2002.0004790-6
REU: DEOCLIDES ALVES DA SILVA.
ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23648.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS

05 ACAO PENAL NRO.: 2002.0006130-5
REU: EDILSON MARCOS ZIONEK.
ADV: DR. MURILO FRANCISCO DO AMARAL - OAB/PR 42.090.
OBJETO: INTIMAR PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNIBILIDADE EM FACE DA OCORRENCI DA PRESCRICAO DA PRETENSAO PUNITIVA DO ESTADO, DATADA DE 25.11.2008.

06 ACAO PENAL NRO.: 2003.0001571-2
REU: DANTER RUY MARTINS LEMES,MERIANE LHIAR DE MELO.
ADV: DR. JOSE CONCEICAO BUENO - OAB/PR 7.421.
OBJETO: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

07 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012301-9
REU: ROSEMAR BATISTA.
ADV: DR. HIDELGAR TAGGESELL GIOSTRI OAB/19.810, JOSEMAR PERUSSOLO OAB/PR 25.260.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 504 E SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL SOBRE DECISAO DE FLS. 469/470 QUE INDEFERIU A REALIZACAO DA PERICIA.

08 ACAO PENAL NRO.: 2003.0012922-0
REU: DIOGO MAISTROVICZ BORGES PINTO.
ADV: DRA CRISTINA COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

09 ACAO PENAL NRO.: 2003.0013499-1
REU: DENISE MARIA DE CARVALHO.
ADV: DRA. ZANDAIRA DA SILVA OAB/PR 7321.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE ABSOLVEU SUMARIAMENTE A RE.

10 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003699-1
REU: INACIO CORREIA IANZ.
ADV: DR. EMERSON ROSO BORGES OAB/PR 47.322.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA NOMEACAO E APRESENTAR DEFESA PREVIA DO REU

11 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003829-3
REU: JULIANO MARLON SABOYA.
ADV: DR. WALTER RONALDO BASSO BASSO OAB/PR 14.149.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

12 ACAO PENAL NRO.: 2004.0003854-4
REU: JOAO BATISTA TIBURCIO.
ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB 23.648.
OBJETO: APRESENTAR RAZOES DE RECURSO NO PRAZO LEGAL

13 ACAO PENAL NRO.: 2004.0007957-7
REU: ISAIAS MACHADO DOS SANTOS.
ADV: DR. PAULO RENATO LIMA DA COSTA FILHO - OAB/PR 45.866.
OBJETO: INTIMAR PARA TOMAR CIENCIA DA SENTENCA QUE ABSOLVEU O REU ISAIAS , COM FULCRO NO ART. 386, INCISO VII DO CPP, DATADA DE 25.11.2008.

14 ACAO PENAL NRO.: 2004.0009744-3
REU: ROBSON RUDY PIEROG.
ADV: DRA. LUCIANA APARECIDA DE ABREU MANFRON - OAB/PR 26.751.
OBJETO: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

15 ACAO PENAL NRO.: 2004.0011351-1
REU: VALCIR LUIZ DOS SANTOS RIBEIRO,IVO TELES RIBEIRO.
ADV: DR. IVAN RIBAS OAB/PR 4394.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA PROLATADA EM 18/11/2008 QUE ABSOLVEU OS REU.

16 ACAO PENAL NRO.: 2005.0001067-6
REU: JOE CASSIUS MACHADO.
ADV: DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

17 ACAO PENAL NRO.: 2005.0002656-4
REU: JEFFERSON CLEY DOS SANTOS.
ADV: DR. NIVALDO MORAN OAB/PR 7808.
OBJETO: APRESENTARA AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

18 ACAO PENAL NRO.: 2005.0006163-7
REU: VALDIONEY FERREIRA DE SOUZA.
ADV: DR.JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB/PR 25.989.
OBJETO: MANIFESTAR-SE NA FASE DO 402 DO CPP NO PRAZO LEGAL

19 ACAO PENAL NRO.: 2005.0009610-4
REU: FILIPE DE SIQUEIRA NUNES.
ADV: DR. ROBERTO BONAMIN JUNIOR - OAB/PR 31.223 - NUCLEO DE PRATICA JURIDICA DA PUC/PR..
OBJETO: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

20 ACAO PENAL NRO.: 2005.0012004-8
REU: DENIS DANIEL DE SOUZA NEVES.
ADV: DR. LAERSO OLIVEIRA.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 21/11/2008 QUE HOUVE A EXTINCAO DA PUNIBILIDADE

21 ACAO PENAL NRO.: 2006.0000195-4
REU: ANDERSON BENEDITO SANTOS DE ALMEIDA.
ADV: DR. JOSE FELDHAUS OAB/PR 21.577.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

22 ACAO PENAL NRO.: 2006.0001510-6
REU:CHARLES RAFAEL BOCZKOVSKI GONCALVES.
ADV: DR. DALIO ZIPPIN FILHO OAB/PR 4.030.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DA PUNUBILIDADE DO REU

23 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005075-0
REU: RICARDO LAPOLA,ANDERSON DA LUZ PINTO,ANDRE DINIZ DOS SANTOS.
ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23648 DR. IVANI FLORIANO FRADE DE ASSIS OAB/PR 11337.
OBJETO: ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

24 ACAO PENAL NRO.: 2006.0005749-6
REU: ADRIANO DIAS DOS SANTOS.
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29194.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA CIENCIA PROLATADA EM 19/11/2008 PENA DE 02 ANOS DE RECLUSAO E VINTE E QUATRO DIAS SOB O REGIME ABERTO.

25 ACAO PENAL NRO.: 2006.0012009-0
REU: REGINALDO PEREIRA APARECIDO.
ADV: DR. EMILIANO GOMES DE BRITO OAB/PR 2385.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO

26 ACAO PENAL NRO.: 2007.0001574-4
REU: RENATO WIATER DE LIMA.
ADV: DR. ALEXANDRE TOMASCHITZ OAB/PR 39.911.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DE EXTINCAO DE PUNIBILIDADE DATADA DE 25/11/2008

27 ACAO PENAL NRO.: 2007.0002677-0
REU: JOAO ANTONIO GASPAR.
ADV: DRA. GRACIANE A. V. LEMOS.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 192 QUE DEFERIU A OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE DEVERAO

COMPARECER NA AUDIENCIA JA DESIGNADA INDEPENDENTE DE INIMACAO.

28 ACAO PENAL NRO.: 2007.0003062-0
REU:FABIO MARTINS DOS SANTOS.
ADV: DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

29 ACAO PENAL NRO.: 2007.0007268-3
REU: JULIO CESAR RIBAS JUNIOR.
ADV: DR. ALUS NATAL ALESSI - OAB/PR 24.633.
OBJETO: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

30 ACAO PENAL NRO.: 2007.0009374-5
REU:CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES.
ADV: DRA. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO-OAB/PR 25.588.
OBJETO: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

31 ACAO PENAL NRO.: 2007.0011161-1
REU: LEONIL PAULO.
ADV: DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL OAB/PR 10.879.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

32 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014015-8
REU: RODRIGO PEDROSO DE MORAIS.
ADV: DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PE 13.768.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

33 ACAO PENAL NRO.: 2007.0014679-2
REU: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA.
ADV: DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
OBJETO: CIENCIA DA NOMEACAO E APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

34 ACAO PENAL NRO.: 2007.0017877-5
REU: JOAO RICARDO LOPES.
ADV: DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OAB/PR 32.352.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DO DESPACHO DE FLS. 188

35 ACAO PENAL NRO.: 2008.0002928-3
REU: DANIEL DE CARLI TAVARES,IVAN CESAR BUDNIEVSKI, CLEYTON MUNIZ CUSTODIO,LUIS CARLOS BUDNIEVSKI, BRAZ ALVES CORREIA,EMILIA BUDNIEVSKI.
ADV: DR. DIVALMIRO OLEGARIO MARIA PEREIRA OAB/PR 12.318, DRA. GISELE ECHTERHOFF OAB/PR 34.540.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 68/69 QUE CONHECEU, POREM DENEGOU O PEDIDO DE EMBARGOS DE DECLARACAO NOS AUTOS EM APENSO NO. 2008.7158-1.

36 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008294-0
REU: TIAGO MARTINS BARBOSA.
ADV: DDR. RAFAEL ANTONIO PELIZZETTI OAB/PR 43.876.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

37 ACAO PENAL NRO.: 2008.0008888-3
REU:WILLI DE ANDRADE MACHOZEK.
ADV: DR. LUIZ ANTONIO CAMARA OAB/PR 14.917 DRA JULIANA ZANUZZO DOS SANTOS OAB/PR 44.984.
OBJETO: TOMAR CIENCIA DA SENTENCA DATADA DE 17/11/2008 PENA DE O3 ANOS E 04 MESES DE RECLUSAO E 334 DIAS MULTA SOB O REGIME FECHADO.

38 ACAO PENAL NRO.: 2008.0010360-2
REU: RONALDO ALVES.
ADV: DR.GLAUCO PORTO OAB/PR 43.653.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO

39 ACAO PENAL NRO.: 2008.0012030-2
REU: LUIS ANTONIO TEIXEIRA DA SILVEIRA.
ADV: DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/PR 12.403..
OBJETO: INTIMAR PARA APRESENTAR AS ALEGACOES PRELIMINARES, NO PRAZO LEGAL.

40 ACAO PENAL NRO.: 2008.0013149-5
REU: ELIZANDRO WERGUTZ BORGES.
ADV: DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PR 10425.
OBJETO: APRESENTAR ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

41 ACAO PENAL NRO.: 2008.0013962-3
REU: VALDECIR PINHEIRO,JUAREZ MANDIRA BITENCOURT.
ADV: DR. SIDNEY CORADASSI OAB/PR 8807, DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648.
OBJETO: APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

42 ACAO PENAL NRO.: 2008.0015809-1
REU:ANDERSON CLAITON DUARTE TABORDA,THIAGO DE LIMA.
ADV: DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OAB/PR 32.352.
OBJETO: APRESENTAR AS ALEGACOES FINAIS NO PRAZO LEGAL

INDICE DE PUBLICACAO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
DDR. RAFAEL ANTONIO PELIZZETTI OAB/PR 43.876	36	2008.0008294-0
DR. ALEXANDRE TOMASCHITZ OAB/PR 39.911	26	2007.0001574-4
DR. ALUS NATAL ALESSI - OAB/PR 24.633	29	2007.0007268-3
DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL OAB/PR 10.87	31	2007.0011161-1
DR. ANTONIO FRANCA OAB/PR 13.747	03	1996.0002580-0
DR. DALIO ZIPPIN FILHO OAB/PR 4.030	22	2006.0001510-6
DR. DIVALMIRO OLEGARIO MARIA PEREIRA OAB/PR 1	35	2008.0002928-3
DR. EMERSON ROSO BORGES OAB/PR 47.322	10	2004.0003699-1
DR. EMILIANO GOMES DE BRITO OAB/PR 2385	25	2006.0012009-0
DR. FRANCISCO AFFONSO DE C. BELTRAO - OAB/PR	01	1995.0001808-0
DR. HIDELGAR TAGGESELL GIOSTRI OAB/19.810	07	2003.0012301-9
DR. IVAN RIBAS OAB/PR 4394	15	2004.0011351-1
DR. JOSE CONCEICAO BUENO - OAB/PR 7.421	06	2003.0001571-2
DR. JOSE FELDHAUS OAB/PR 21.577	21	2006.0000195-4
DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OAB/PR 32.352	34	2007.0017877-5
DR. JOSE MARIO RABELLO FILHO OAB/PR 32.352	42	2008.0015809-1
DR. LAERSO OLIVEIRA	20	2005.0012004-8
DR. LUDEMIR KLEBER MOSER OAB/PE 13.768	32	2007.0014015-8
DR. LUIZ ANTONIO CAMARA OAB/PR 14.917 DRA JUL	37	2008.0008888-3
DR. MURILO FRANCISCO DO AMARAL - OAB/PR 42.09	05	2002.0006130-5
DR. NIVALDO MORAN OAB/PR 7808	17	2005.0002656-4
DR. ONESIO MACHADO DE OLIVEIRA OAB/PR 10425	40	2008.0013149-5
DR. PAULO RENATO LIMA DA COSTA FILHO - OAB/PR	13	2004.0007957-7
DR. RAQUEL DE ANDRADE KRAUSE OAB/PR 23.513	02	1995.0006977-6
DR. ROBERTO BONAMIN JUNIOR - OAB/PR 31.223 -	19	2005.0009610-4
DR. SIDNEY CORADASSI OAB/PR 8807	41	2008.0013962-3
DR. WALTER RONALDO BASSO BASSO OAB/PR 14.149	11	2004.0003829-3
DR. WILLIAM ESPERIDIAO DAVID OAB/PR 13.357	16	2005.0001067-6
DR.GLAUCO PORTO OAB/PR 43.653	38	2008.0010360-2
DR.JOAO BATISTA DOS SANTOS OAB/PR 25.989	18	2005.0006163-7
DRA CRISTINA COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	08	2003.0012922-0
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB 23.648	12	2004.0003854-4
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	33	2007.0014679-2
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23.648	41	2008.0013962-3
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23648	04	2002.0004790-6
DRA. CRISTIANE COLODI SIQUEIRA OAB/PR 23648 D	23	2006.0005075-0
DRA. DEBORA MARIA CESAR DE ALBUQUERQUE - OAB/	39	2008.0012030-2
DRA. GABRIELA M. DA SILVA PINHEIRO - OAB/PR 2	30	2007.0009374-5
DRA. GISELE ECHTERHOFF OAB/PR 34.540	35	2008.0002928-3
DRA. GRACIANE A. V. LEMOS	27	2007.0002677-0
DRA. LUCIANA APARECIDA DE ABREU MANFRON - OAB	14	2004.0009744-3
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29.194	28	2007.0003062-0
DRA. RAQUEL REGINA BENTO FARAH OAB/PR 29194	24	2006.0005749-6
DRA. ZANDAIRA DA SILVA OAB/PR 7321	09	2003.0013499-1
JOSEMAR PERUSSOLO OAB/PR 25.260	07	2003.0012301-9

13ª Vara Criminal

Relação de Publicação do Sistema de Informatização do Cartório Criminal
Comarca de Curitiba
13ª Vara Criminal - Juizado Violência Doméstica Fam. Contra Mulher - Relação 42/2008 de 02/12/2008

001 2008.0017454-2 Notícia crime
Noticiado: Givaldo Costa
Advogados: Ana Célia Pires Curuca Lourenção, Rosemeri Pereira da Silva
Objeto: Autos remetidos à autoridade policial para averiguação dos eventos constantes na inicial.

002 2007.0016333-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Allan Jones Arruda
Advogado: Maricy Portugal Werneck
Objeto: À defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

003 2008.0002876-7 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Natalicio Dutra
Advogado: Henrique Ehlers Silva
Objeto: À defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

004 2008.0002580-6 Ação Penal - Procedimento Ordinário
Réu: Nelson Silva Ruiz
Advogado: Pedro Portes Ribeiro Filho
Objeto: À defesa para apresentação de alegações finais, no prazo legal.

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ana Célia Pires Curuca Lourenção	1	2008.0017454-2
Henrique Ehlers Silva	3	2008.0002876-7
Maricy Portugal Werneck	2	2007.0016333-6
Pedro Portes Ribeiro Filho	4	2008.0002580-6
Rosemeri Pereira da Silva	1	2008.0017454-2

1ª Vara da Fazenda Pública

CARTORIO DA 1º VARA DA FAZENDA PUBLICA
RELAÇÃO Nº 248/08.
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO: DR. JEDERSON SUZIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA CAROLINA MION PILATI	0008	001985/2006
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0035	000790/2008
Astrid W. Batista da Silv	0030	003316/2007
Carlos Alberto Nepomuceno	0030	003316/2007
CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO	0009	002752/2006
	0010	003010/2006
	0011	003050/2006
	0012	003086/2006
	0014	000165/2007
	0015	000835/2007
	0016	000886/2007
	0017	001475/2007
	0019	001945/2007
	0020	001975/2007
	0021	001999/2007
	0023	002278/2007
	0025	002589/2007
	0026	002821/2007
	0027	002943/2007
	0028	003080/2007
	0029	003135/2007
	0034	000621/2008
	0039	001913/2008
	0040	001914/2008
	0041	001924/2008
	0044	002118/2008
CARLOS MARIANO HESSE	0025	002589/2007
CLAUDIA RAUEN BISCAIA	0005	001474/2006
Claudio Antonio Ribeiro	0036	001053/2008
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0014	000165/2007
EDISON CESAR SANTIAGO DE	0005	001474/2006
EDSON LUIZ AMARAL	0035	000790/2008
EDSON SEGURA BATTILANI	0014	000165/2007
EMERSON LOPES MIRANDA	0033	000612/2008
ERALDO LACERDA JUNIOR	0034	000621/2008
	0040	001914/2008
	0041	001924/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0003	004202/2004
	0009	002752/2006
	0010	003010/2006
	0011	003050/2006
	0012	003086/2006
	0014	000165/2007
	0015	000835/2007
	0016	000886/2007
	0017	001475/2007
	0019	001945/2007
	0020	001975/2007
	0021	001999/2007
	0023	002278/2007
	0025	002589/2007
	0026	002821/2007
	0027	002943/2007
	0028	003080/2007
	0029	003135/2007
	0034	000621/2008
	0039	001913/2008
	0040	001914/2008
	0041	001924/2008
	0044	002118/2008
Evaristo Aragão Ferreira	0030	003316/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0004	004281/2004
FABIANO FREITAS MINARDI	0008	001985/2006
FERNANDA PREVEDELLO BUSAT	0043	002112/2008
FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA	0009	002752/2006
GERMANO LAERTES NEVES	0015	000835/2007
GISLAINE REGINA DE MELO	0020	001975/2007
Glauco Cardoso da Silveir	0030	003316/2007
HASSAN SOHN	0024	002312/2007
HELENA TAMBOSI	0016	000886/2007
IDELANIR ERNESTI	0017	001475/2007
IDERALDO JOSE APPI	0042	002018/2008
INES ESTANISLAVA PUCCI	0019	001945/2007
IVO F. OLIVEIRA	0037	001063/2008
JAIME AIRTON HANAUER	0004	004281/2004
JOAO EDUARDO LOUREIRO	0005	001474/2006
JONAS GOULART	0011	003050/2006
JOSE CARLOS DA SILVA TRIS	0001	001044/2002
JOSE HERIBERTO MICHELETO	0028	003080/2007
JOSE SILVERIO SANTA MARIA	0005	001474/2006
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0024	002312/2007
KAREN DA SILVEIRA	0016	000886/2007
LEONDINA ALICE MION PILAT	0008	001985/2006
LETICIA NISHIMOTO BRAGA	0003	004202/2004
LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0005	001474/2006
LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZA	0039	001913/2008
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0006	001726/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0003	004202/2004
MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ	0038	001232/2008
MARA ANGELITA NESTOR FERR	0002	000007/2003
MARCELO BITENCOURT DE CAM	0038	001232/2008
MARCIUS LUCIO MONTES DE M	0022	002189/2007
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0038	001232/2008
MARIA CRISTINA JOBIM C. D	0008	001985/2006
MARILIA AZAMBUJA DE P. PI	0002	000007/2003
MARINA MANGINI	0021	001999/2007
MARIO GANDARA	0023	002278/2007
MISAEL FUCKNEER DE OLIVEI	0044	002118/2008
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	0027	002943/2007
	0029	003135/2007
Nanci Noemi Centurion Bra	0030	003316/2007
NELSON BELTZAK JUNIOR	0018	001887/2007
NICOLLE FAVERO DEFONSO	0032	000212/2008
Paulo Vinicio Fortes Filh	0005	001474/2006
RENATA VERMELHO MARTINS	0016	000886/2007
RENATO WOLF PEDROSO	0039	001913/2008
RICARDO ROSETTI PIVA OAB/	0038	001232/2008
RINALDO MATIAS VISNIESKI	0029	003135/2007
RODRIGO AUGUSTO ALVES DE	0004	004281/2004
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0037	001063/2008
ROMEU GONCALVES NETO	0026	002821/2007
SABRINA NASCHENWENG	0016	000886/2007
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0007	001896/2006
SIDNEY MARTINS	0001	001044/2002
SILVIA CARNEIRO LEAO	0010	003010/2006
Simone Kohler	0005	001474/2006
SIRIANE GEMI FOGACA DE AL	0013	003413/2006
Themis W. Batista da Silv	0030	003316/2007
VERA LUCIA DE PAULA XAVIE	0002	000007/2003
VILMOR PICCOLOTTO	0015	000835/2007
	0028	003080/2007
VIVIANE BURGER BALAROTTI	0012	003086/2006
WALDEMAR HESSE	0025	002589/2007
Walter Cardoso da Silveir	0030	003316/2007

1. REPETICAO DE INDEBITO-1044/2002-SOM NOSSO COMERCIAL ELETRONICO LTDA. x URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A.-Expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. JOSE CARLOS DA SILVA TRISTAO e SIDNEY MARTINS-.

2. ACAO MONITORIA-7/2003-COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA x KLUG & LUJAN LTDA-Estando regularizada a representação processual da parte exequente, expeça-se o competente alvará de levantamento, mediante recibo nos autos. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se. -Advs. MARA ANGELITA NESTOR FERREIRA, VERA LUCIA DE PAULA XAVIER e MARILIA AZAMBUJA DE P. PIOVESAN-.

3. EXECUCAO DE SENTENCA-4202/2004-ESPOLIO DE KUNIO NISHIMOTO e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- A presente execução foi ajuizada por Espólio de Kunio Nishimoto, entretanto consta imbutido no valor postulado valores pertencentes a Mitsuyo Y. Nishimoto, porém este não faz parte da relação processual, tampouco existe instrumento de mandato outorgado por ele em favor dos advogados peticionantes. Diante disto, torno sem efeito o alvará expedido (fl. 64, determinando que seja regularizada a relação processual, com a inclusão de Mitsuyo Y. Nishimoto no pólo ativo, bem como juntando-se o respectivo instrumento de mandato. Por fim, deixo autorizado, desde logo, a expedição de alvará do valor pertecente ao Espólio (R$ 16.193,01-FL.48)-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, LETICIA NISHIMOTO BRAGA e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-4281/2004-QUERINO GOZZI e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Os embargos de declaração opostos às fls. 149/150 possuem efeito infringente, o que pode acarretar a modificação da decisão proferida.Dessa forma,utilizando-se das palavras do Ilustre Doutrinador Cândido Rangel Dinamarco, as quais compartilho. " a modificação do julgado, em casos assim, é absolutamente ilegítima quando feita sem a parte embargada em contraditório. Ainda que nada disponha a lei a respeito, a observância do contraditório nesses casos é de rigor constitucional e viola a garantia do contraditório o julgamento feito sem a oportunidade para a resposta do embargado".No mesmo sentido é o entendimento que tem prevalecido na jurisprudência: Agravo regimental em agravo de instrumento.2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada.3. Decisão em consonância com a jurisprudência desta Corte. 4. Embargos de declaração com efeitos infrigentes. Possibilidade de contraditório.5. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF, AI 479382/SP, Relator Ministro GILMAR MENDES. DJ 19.11.2004, p. 33). Embargos de declaração, efeito modificativo e contraditório (CF, art. 5º, LV). Firme o entendimento do Tribunal que a garantia constitucional do contraditório exige que a parte contrária se assegure a possibilidade de manifestar-se sobre embargos de declaração que pretendam alterar decisão que lhe tenha sido favorável:precedentes. (STF. RE 384031/AL.Relator Ministro SEPÚLVEDA PERTENCE, DJ 04.06.2004, p. 47) Constitucional Processual. Julgamento de embargos declaratórios com efeitos modificativos sem a manifestação da parte embargada.Ofensa ao

princípio do contraditório.Precedente (RE 250936).Regimental não provido. (STF. AI 327728-SP, relator Ministro NELSON JOBIM, DJ 19.12.2001. p.09) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, AUSENCIA DE PEÇA INDISPENSÁVEL A APRECIAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL,EMBARGOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS. AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DOS EMBARGADOS. CERCEAMENTO DE DEFESA. OCORRENCIA.PRECEDENTES. 1. " (conquanto inexista previsão legal expressa quanto à necessidade da intimação do embargado para impugnar embargos declaratórios opostos com propósito modificativo ao julgado, a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal pacificou-se no sentido de sua exigência, sob pena de violação do princípio do contraditório e da ampla defesa." (EDel no EDel no EDel no EREsp nº 172.082/DF). 2.Precedentes do STF. 3. Embargos de declaração acolhidos para anular o feito a partir do acórdão que atribuiu efeitos modificativos ao julgado, inclusive. (STJ. AG. 314971/ES. Relator Ministro LUIZ FUX, DJ 31.05.2004.p. 177) Diante do exposto, intime-se a parte contrária para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos. Advs. JAIME AIRTON HANAUER, RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-1474/2006-FEDERACAO ESPIRITA DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- Ill - DISPOSITIVO Diante do exposto, e do mais que dos autos consta, julgo totalmente improcedentes os pedidos feitos nos embargos à execução fiscal, devendo, pois, ser dada continuidade à ação de execução fiscal n° 52.280/2004. Sendo assim, extingo o feito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a embargante ao pagamento das custas processuais. bem como dos honorários advocaticios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor dado aos presentes embargos, nos termos do art. 20, §3° do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal n° 52.280/2004. Publique-se. Registre-se Intimem-se. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, CLAUDIA RAUEN BISCAIA, JOSE SILVERIO SANTA MARIA, JOAO EDUARDO LOUREIRO, EDISON CESAR SANTIAGO DE S. JUNIOR, Paulo Vinicio Fortes Filho e Simone Kohler-.

6. DESAPROPRIACAO-1726/2006-MUNICIPIO DE CURITIBA x GB ARMAZENS GERAIS LTDA.- DISPOSITIVO: Por tais considerações, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes (fls.15), para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, com base no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, e declaro incorporado ao patrimônio do expropriante a área descrita na inicial, mediante o pagamento do valor de R$ 70.359,00 (setenta mil, trezentos e cinquenta e nove reais). Considerando-se que não houve comprovação, por parte do expropriante, de que a expropriada recusou-se a formalizar escritura de desapropriação, condeno o Município de Curitiba a pagar os honorários de advogado no valor de 5% (cinco por cento) , do valor da avaliação, nos termos do artigo 20, párágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Custas pelo expropriante. Libere-se o valor depositado, mediante alvará, com os acréscimos bancários havidos no período.Cumpra-se o artigo 29 do decreto -lei 3365/41. O levantamento do preço pelo expropriado deverá seguir os ditames do artigo 34 do Decreto Lei 3365/41.Observe-se.-Adv. ALEXANDRE DALLA VECCHIA,LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-.

7. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1896/2006-LINDOLFO ANTONIO NETO e outro x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito.Intime-se.-Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA-.

8. RESPONS. C/C. IND. POR DANOS-1985/2006-CARLOS ALBERTO TORTATO PEDROSO x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FLS.123:Ciente da interposição do agravo de instrumento.Quando do requerimento, remetam-se as informações ao Egrégio Tribunal de Justiça, inclusive quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC. Int.DESPACHO DE FLS. 124.J.A. Oficie-se. Mantenho-Advs. FABIANO FREITAS MINARDI, LEONDINA ALICE MION PILATI, ANA CAROLINA MION PILATI DO VALE e MARIA CRISTINA JOBIM C. DE MATTOS-.

9. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2752/2006-ZULEIDE TORQUATO MACHADO e outros x BANCO BANESTADO S/A.- Autos n° 2752/2006 Embora através da deliberação de fl. 265 tenha sido deferida a expedição de alvará, em verdade observo que a adequação dos cálculos da execução, em cumprimento da decisão da impugnação (fis. 215/222), foi elaborada unilateralmente pelos exeqüentes, portanto, antes de se proceder o levantamento de valores, necessário é, em respeito aos principios do contraditório e ampla defesa, que a parte adversa manifeste-se sobre os cálculos de fls. 223/262, o que ora determino. Diante disto, por ora, torno sem efeito alvará expedido (fl. 267). Int. -Advs. FLAVIO PEREIRA TEIXEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-3010/2006-BANCO BANESTADO S/A. x ESPOLIO DE LEOPOLDO KELLER e outros-Ante ao exposto, julgo os embargos improcedentes e condeno o embargante, em consequência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, ora arbitrados, por equidade, 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa e o seu valor (artigo 20, par. 4º, do CPC), estando já incluidos, nessa verba, os honorários tanto da execução quanto dos embargos. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e SILVIA CARNEIRO LEAO-.

11. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3050/2006-ROSILENE PERDONCIN x BANCO ITAU S/A. e outro- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente a impugnaçao a execução a fim de determinar que a parte exeqüente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os Indices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao Princípio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80%(oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporçao acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80%(oitenta por cento) fará jus o patrono do exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não haven recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se -Advs. JONAS GOULART, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3086/2006-LUCIANE GOMES DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A.- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente a impugnaçao a execução a fim de determinar que a parte exeqüente realize o cálculo do valor ora executado utilizando-se os índices declinados na fundamentação acima exposta. Frente ao PrincÍpio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80%(oitenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, fixo-os em 10°/o (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporçao acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80%(oitenta por cento) fará jus o - patrono do exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STJ. Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débito segundo os termos do julgado. Intimem-se.-Advs. VIVIANE BURGER BALAROTTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

13. MANDADO DE SEGURANCA-3413/2006-KONRAD COMERCIO DE CAMINHOES LTDA. x DIRETOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA- 5. Do exposto, com fundamento no art. 1° da Lei n. 1.533/1951, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para, sem suspensão da exigibilidade da obrigação tributária, determinar à autoridade coatora que proceda ao reexame do pedido de compensação protocolado sob n. 9.124,255-9, independentemente de comprovação de notificação ou da homologação judicial da cessão dos precatórios em favor da impetrante. Revogo a liminar que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário. Sendo reciproca a sucumbência, pagará cada parte 50°/o das custas e despesas do processo. Sem honorários (Súmula n. 105/STJ). ciência ao Ministério Público. Dê-se ciência do teor desta decisão, ainda, ao Juízo de Direito da 4a Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa (aütos de execução fiscal n 79/2006). oportunamente, subam ao eg. TJPR para o reexame necessario. P.R.I. -Adv.MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ, SIRIANE GEMI FOGACA DE ALMEIRA-.

14. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-165/2007-ANTONIO LAERCIO SAVIGEN e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Remetam-se os autos ao contador, para o cálculo do valor incontroverso.Após, expeça-se alvará, mediante recibo nos autos, caso seja requerido. Por cautela, lembro ao patrono da parte que somente poderá efetuar o levantamento do numerário em seu nome desde que possua expressos poderes para tal finalidade (receber e/ou levantar numerário) pois, do contrário, sairá o alvará em nome da parte. Int.-se.CÁLCULO DE FLS. 270/278 -Advs. DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-835/2007-BANCO BANESTADO S/A. x ALMIRO FURTADO GUIMARAES e outros- Vistos, etc. Os embargos de declaração opostos (fls. 22/23) são tempestivos, daí porque deles conheço. Entretanto, devem ser rejeitados, pois se busca através dos mesmos efeito modificativo, o que não é possível, já que a parte dispõe de recurso adequado para tanto (agravo). Registre-se, por oportuno, que da decisão lançada não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração. Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo de agravo. Isto posto, conheço dos embargos opostos para o fim de rejeitá-los, mantendo a deliberação tal qual lançada nos autos. Intime-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO, GERMANO LAERTES NEVES e VILMOR PICCOLOTTO-.

16. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-886/2007-JOAO SALDANHA DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S/A. e outro- III - POSTO ISSO, acolho parcialmente a impugnação ofertada, para determinar a exclusão da caderneta de poupança n° 017.015.462-6, e conseqüentemente extinta a execução com relação a ela, com fundamento no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Frente ao PrincÏpio da Sucumbência, condeno a parte executada ao pagamento de 80%(oltenta por cento) das custas processuais, cabendo o restante ao exeqüente. Quanto aos honorários, ficam eles mantidos em 10°/o (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, divididos na mesma proporção acima, porém, inversamente, ou seja, do total arbitrado 80%(oitenta por cento) fará jus o patrono do exeqüente e 20% (vinte por cento) o patrono do executado, a serem mutuamente compensados entre si, como apregoado no art. 21 do Código de Processo Civil e Súmula 306 do STl Esclareço aqui que a distribuição desta sucumbência está igualmente envolvendo o incidente (impugnação) ora julgado. Não havendo recurso, promova a parte exeqüente, em 10 dias, a adequação do débit segundo os termos do julgado. Intime -se. -Advs. RENATA VERMELHO MARTINS, SABRINA NASCHENWENG, KAREN DA SILVEIRA, HELENA TAMBOSI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

17. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1475/2007-PATRICIA PIANA PRESAS x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fls.53 Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 38/49. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Advs. IDELANIR ERNESTI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

18. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1887/2007-MARIA ELISA POSPISSIL MOUTINHO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Intime-se a exequente para que cumpra o disposto no despacho de fls. 35-Adv. NELSON BELTZAK JUNIOR-.

19. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1945/2007-ENOIZE ELAINE CUNHA SOVIERSOVSKI x BANCO ITAU S/A e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 65. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.46/59 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exeqente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juizo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento.Execução em face do Banco Itaú.Obrigação originário do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O presseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de aviamento, caracteriza principal da sucessão, (Processo 154328600- 6º Câmara Civel.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Int.se. -Advs. INES ESTANISLAVA PUCCI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

20. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1975/2007-LISIANE CRISTINE DA MOTA CABRAL x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A. e outro- Ciente da interposição do recurso de agravo.Aguarde-se a requisição das informações pelo Eg.Tribunal de Justiça, ocasião em que se deve cientificar quanto ao cumprimento do art. 526 do CPC.Concedo o prazo de dez dias para que a exequente regularize a representação processual de lourival da Mota Cabral, juntando aos autos procuração e cópia dos seus documentos de identificação-Advs. GISLAINE REGINA DE MELO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-

21. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1999/2007-CECILIA RUVINSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Defiro, por ora, os benefícios da justiça gratuita. Considerando que as normas de direito processual são de ordem pública e possuem imediata aplicação, a irregularidade dos termos constantes no pleito de execução não constituem óbice para a incidência, ex offício, do regramento criado pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o executado para que, no prazo de 15(quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. -Advs. MARINA MANGINI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

22. DECLAR.DE INEXIGIBILIDADE-2189/2007-AASOLITEC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA. x MUNICIPIO DE CURITIBA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. MARCIUS LUCIO MONTES DE MATTOS-.

23. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2278/2007-GILMAR APARECIDO RIBEIRO x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Nos termos do artigo 475-M do CPC, a suspensão da execução somente ocorrerá desde que relevantes os fundamentos invocados e o prosseguimento da execução possa resultar ao executado "grave" dano de difícil ou incerta reparação.Pois bem, após uma análise mais acurada da impugnação percebe-se que questionado também está sendo os indíces empregados pelo credor,particularmente a a aplicação do percentual de IPC sobre o saldo incorreto.Em assim sendo, prudente se mostra atribuir efeito suspensivo à impugnação ofertada, até para se evitar nova, porém eventual,demanda reparatória decorrente de indevido levantamento de numerário.No mais, e dando prosseguimento ao feito, intime-se o exequente para que,em 15 dias, se manifeste sobre a impugnação ofertada.Int.se. -Advs. MARIO GANDARA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

24. RESOL. CONT.C/C.IND. PERDAS DANOS C/LIM.-2312/2007-COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CTBA. COHAB/CT x RAFAEL GOMES e outros- Sobre a certidão de fls. 57, manifeste-se a parte requerente-Advs. JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

25. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2589/2007-MARIA DO CARMO OWCZARZAK e outro x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora de fls.39. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 24/35. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intimem-se. -Advs. WALDEMAR HESSE, CARLOS MARIANO HESSE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2821/2007-JOSE MARTINI x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora de fls.67.Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 52-63. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intimem-se. -Advs. ROMEU GONCALVES NETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

27. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2943/2007-ALCIDES PAZIAN x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 55. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls. 37/49 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exeqente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juizo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento.Execução em face do Banco Itaú.Obrigação originário do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O presseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de aviamento, caracteriza principal da sucessão, (Processo 154328600- 6º Câmara Civel.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Int.se. -Advs. NADIA DE SOUZA IBRAHIM, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-3080/2007-ALEXANDRE LESINOWSKI e outro x BANCO BANESTADO S/A.- III - POSTO ISSO, rejeito esta impugnação. De conseqüência, deverá o executado arcar integralmente com as custas processuais da execução e deste incidente, bem como os honorários que são devidos ao procurador da parte adversa, arbitrados em 10% sobre o valor da causa, considerando sua simplicidade eo seu valor (artigo 20, par. 40, do CPC), estando neste percentual já incluídos tapto os honorários relativos a este incidente (impugnação), quanto os da própria e ecução.

Intimem-se -Advs. VILMOR PICCOLOTTO, JOSE HERIBERTO MICHELETO, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

29. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-3135/2007-ELIANE NELCY HACHMANN x BANCO BANESTADO S/A. e outro-Lavre-se o termo de penhora como requerido à fl. 51. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-executividade, conforme se vê da petição de fls.33/45 onde questiona a necessidade de prévia liquidação para se albergar o processamento do feito, bem como a ilegitimidade passiva do Banco Itaú S/A. Com efeito, o direito do exeqente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor.A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais.Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Como é de conhecimento de todos o controle acionário do Banco Banestado S/A pertence atualmente ao Banco Itaú S/A, que desta forma assumiu as obrigações relativas às negociações celebradas com seus correntistas. A propósito, decidiu o nosso egrégio Tribunal de Justiça que "... o adquirente assume a responsabilidade pelo direitos e obrigações do alienado- o Banco Itaú S/A é parte legítima para responder em juizo, todas as demandas do Banco Banestado S/A." ... (TJPR - 6ª C.Civ. - Ap. 151.238-5 (Ac. 12.143) - Rel. Des. ANGELO ZATTAR - j. em 05.05.04. Agravo de instrumento.Execução em face do Banco Itaú.Obrigação originário do Banco Banestado. Trespasse. Precedentes. recurso não provido. O Banco Itaú S/A é o legitimado passivo nas execuções de contratos de conta corrente firmados em face do Banco Banestado S/A. O presseguimento na mesma atividade mercantil configura alienação de aviamento, caracteriza principal da sucessão, (Processo 154328600- 6º Câmara Civel.Tribunal de Justiça do Estado do Paraná- Rel. Juiz Vicente Misurelli - Julg: 23/06/2004- acórdão 12579). Assim, não há que se falar em ilegitimidade do Banco Itaú S/A., podendo ele compor o pólo passivo da presente demanda. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito..Int.se. -Advs. NADIA DE SOUZA IBRAHIM, RINALDO MATIAS VISNIESKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

30. EXECUCAO DE SENTENCA-3316/2007-ESPOLIO DE GABRIEL BACILA e outros x BANCO BANESTADO S/A.-Lavre-se o termo de penhora de fls.74. Banco Banestado S/A ofertou Exceção de Pré-Executividade conforme se vê da petição de fls. 59/70. A exceção ofertada deve ser rejeitada.Com efeito, o direito do exequente foi reconhecido em sede de ação civil pública por decisão transitada em julgado.Trata-se, pois, de decisão condenatória, cuja apuração do valor depende de mero cálculo, a cargo do credor. A titularidade do crédito, por sua vez, é demonstrada por extratos fornecidos pelo próprio executado. Logo, diversamente do que sustenta o executado, não há a menor necessidade de prévia liquidação, sob pena de comprometimento da celeridade processual e eficácia das decisões judiciais. Em verdade, o cumprimento da sentença se impõe em razão do não cumprimento voluntário da obrigação pelo executado.Aplica-se na espécie o disposto no artigo 475-B do CPC e não o artigo 475-A, conforme equivocadamente sustenta o executado.Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade ofertada e determino o normal prosseguimento do feito.Intimem-se. -Advs. Astrid W. Batista da Silveira Abujamra, Glauco Cardoso da Silveira, Nanci Noemi Centurion Brasil, Themis W. Batista da Silveira Jorge, Walter Cardoso da Silveira, Evaristo Aragão Ferreira dos Santos e Carlos Alberto Nepomuceno Filho-.

31. DEC C/PEDIDO TUT. ANTECIPAT.-3318/2007-ANDERSON CARLOS GOMES x MUNICIPIO DE CURITIBA- Sobre o petitório de fls. 189, manifeste-se o Município de Curitiba.-Adv.LIDSON J. TOMASS -.

32. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-212/2008-JUPIRENE ELISABETE GODOY DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA-3. Satisfeito o item acima, devem ser ambas as partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, especificarem objetivamente as provas que pretendem produzir, justificando a necessidade de cada uma, isso sob pena de indeferimento do respectivo pleito probatório. -Adv. MANOEL JOSÉ LACERDA CARNEIRO,NICOLLE FAVERO DEFONSO-.

33. IMPUGNACAO-612/2008-BANCO BANESTADO S/A. x JORGE PEREIRA e outro-Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. -Adv. EMERSON LOPES MIRANDA-.

34. IMPUGNACAO-621/2008-BANCO BANESTADO S/A. x ANA PAULA MACIEL CHAUSZCZ e outros- Ante ao exposto, rejeito a impugnação à execução. Condeno o executado, em conseqüência, a pagar as custas e as despesas processuais, bem como os honorarios que são devidos ao procurador da parte adversa. ora arbitrados, em 10% sobre o valor da causa, considerando a simplicidade da causa eo seu valor (artigo 20, par.4°, do CPC). Decorrido o prazo recursal sem nada ser apresentado, autorizo a parte autora o levantamento do valor depositado pelo executado, devendo, em seguida, manifestar-se se houve a satisfação integral do crédito ora pretendido. Intimem-se. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO e ERALDO LACERDA JUNIOR-.

35. EXECUCAO FISCAL-790/2008-DER/PR - DEPTO. DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x SILVIO AIRES DE MELO FILHO (AIRES - TUR)- Homologo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes às fls. 14/16. Suspendo o processo até o integral cumprimento do acordo, nos termos do art. 792 do CPC.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

36. NULIDADE E COBRANÇA-1053/2008-BEATRIZ PRESTES e outros x ESTADO DO PARANA-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Adv. Claudio Antonio Ribeiro-.

37. SUMARIA DE COBRANCA-1063/2008-URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A. x JOAO CARLOS HARTER DA PAZ-Caso seja arguida alguma preliminar ou matéria a que alude o artigo 326 do CPC, manifeste-se a parte autora. -Advs. IVO F. OLIVEIRA e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

38. MANDADO DE SEGURANCA-1232/2008-BARDUSCH ARRENDAMENTOS TEXTEIS LTDA x INSPETOR CHEFE DA INSPETORIA GERAL DE TRIBUTAÇÃO- Mantenho a decisão de fls. 93. Ao Ministério Público para parecer de mérito.-Advs. MARCELO BITENCOURT DE CAMPOS, RICARDO ROSETTI PIVA OAB/PR 38879, MARCOS LEANDRO PEREIRA e MANOEL HENRIQUE MAINGUÉ-.

39. EXECUCAO DE SENTENCA-1913/2008-ALEXANDRE KOLODYNSKIE GUETTER x BANCO ITAU S/A e outro-Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo,ser o montante da condenação acrescida de multa no percentual de dez por cento. -Advs. LUIZ FELLIPE MAGALHAES ZARUR, RENATO WOLF PEDROSO e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

40. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1914/2008-EDVALDO DE MIRANDA SETTE e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em R$1.200,00, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

41. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-1924/2008-ADAILSON DE ABREU CURUNZI e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em R$1.200,00, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

42. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-2018/2008-IGNEZ DE OLIVEIRA VIEIRA e outros x BANCO BANESTADO S/A. e outro- Autos no 002.018/2008 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito, tão- somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Adv. EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS,IDERALDO JOSE APPI-.

43. EXECUCAO DE SENTENCA-2112/2008-ESPOLIO DE LUIZ GALDINO TOSIN e outro x BANCO BANESTADO S/A.- 1. A legitimidade do espólio, representada por seu inventariante, somente se justifica enquanto em curso estiver o processo de inventário. Assim, cabe à requerente ou demonstrar a pendência daquele processo, juntando ainda o termo de inventariante ou, então, incluir na lide todos os herdeiros necessários. Prazo de 10 dias para emenda. 2. Int.-se. -Adv. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO-.

44. CUMPRIMENTO DA SENTENCA-2118/2008-EVERTON RICARDO DE ABREU NETTO x BANCO ITAU S/A e outro- Autos n°. 002.118/2008 fat o estes autos 1. Intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia que está sendo reclamada, sob pena de, não o fazendo, ser o montante da condenação acrescido de multa no percentual de dez por cento. 2. Arbitro os honorários advocatícios em R$1.200,00, tão-somente para a hipótese de pronto pagamento. Observo que quando do depósito referido acima (item 1), agregado ao valor do principal também deverão estar aqueles relativos aos honorários e custas processuais. -Advs. MISAEL FUCKNEER DE OLIVEIRA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS e CARLOS ALBERTO NEPOMUCENO FILHO-.

3ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E RECUPERACOES DE EMPRESAS
RELAÇAO Nº 185/2008
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER PEREIRA DA SILVA	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
ADM. MAURICIO DE PAULA SO	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
ALCEU MACHADO FILHO	0093	021354/0000
ALCEU MACHADO NETO	0093	021354/0000
ALCEU SCHWEGLER	0052	032101/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0070	034735/0000
	0111	129969/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0018	025401/0000
	0019	025450/0000
	0024	026221/0000
ALEXANDRE AUGUSTO LOPER	0011	022388/0000
ALEXANDRE BRISO FARACO	0003	004203/0000
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0046	031179/0000
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0006	019899/0000
	0008	022014/0000
ALIFRANCY PUSSI FARIAS AC	0003	004203/0000
ALINE B. BAHR - PROMOTORA	0013	023199/0000
ALIPIO MAGALHAES MACIEL	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0005	011442/0000
	0110	128047/0000
AMABILON DALCOMUNI	0091	019037/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0039	030648/0000
	0049	031838/0000
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0082	051036/2002
ANA CAROLINA BUSATTO	0105	117049/0000
ANA LUCIA DEMETERCO AIROL	0094	021377/0000
ANA MARIA CITTI	0027	026776/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0024	026221/0000
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0008	022014/0000
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0097	021707/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0002	003479/0000
	0003	004203/0000
	0005	011442/0000
	0009	022172/0000
	0029	027691/0000
	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
ANDREA RICETTI BUENO FUSC	0027	026776/0000
ANDREIA A. ZOWTYL TANAKA	0057	032516/0000
ANDREIA MARINA LATREILLE	0100	022092/0000
	0109	127026/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0004	010433/0000
	0009	022172/0000
	0019	025450/0000
	0053	032232/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0037	029265/0000
	0055	032425/0000
ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO	0016	024943/0000
ANTONIO TAVARES BUENO	0090	012858/0000
AQUILES MORAES	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
ARI CARLOS CANTELE	0052	032101/0000
ARIANNA DE N. PETROVSKY G	0010	022254/0000
ARLYVAN PROBST	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
ARNALDO DAVID BARACAT	0014	023834/0000
AUDREY SILVA KYT	0057	032516/0000
BRENIA DIOGENES GONCALVES	0059	032784/0000
BRUNO STINGHEM DA SILVA	0107	121177/0000
CAMILA ALVES MUNHOZ	0115	130594/0000
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0022	025530/0000
CARLA MARGOT MACHADO SELE	0009	022172/0000
	0010	022254/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0046	031179/0000
CARLOS ALBERTO MORO	0097	021707/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0074	017473/0000
	0080	046154/2001
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0033	028436/0000
	0047	031763/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0005	011442/0000
	0009	022172/0000
CARLOS PZEBEOWSKI	0027	026776/0000
CARLYLE POPP	0107	121177/0000
CARMEN SILVIA ARRATA	0097	021707/0000
CAROLINA MIZUTA	0046	031179/0000
CASEMIRO LAPORTE AMBROZEW	0090	012858/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0015	023950/0000
	0018	025401/0000
	0019	025450/0000
CASSIO LACAR COUTO	0048	031819/0000
CELSO COSER JUNIOR	0008	022014/0000
CHRISTIANE SEIDEL	0090	012858/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0109	127026/0000
CLARICE MARIA DAL COMUNE	0091	019037/0000
CLAUDIA DE SOUZA HAUS	0002	003479/0000
	0003	004203/0000
	0005	011442/0000
CLAUDIA MONTEIRO REGINATO	0098	021846/0000
CLAUDIA REGINA MORALES DO	0093	021354/0000
	0095	021388/0000
	0102	022222/0000
CLAUDIANA CANTU DALEFFE	0035	028935/0000
	0117	132820/0000
CLAUDINE CAMARGO MANENTI	0023	025610/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0004	010433/0000
CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO	0056	032445/0000
	0058	032517/0000
CLAUDIO CESAR PINTO	0075	018503/0000
CLAUDIO FULLE	0090	012858/0000
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0046	031179/0000
CRISTINA H. MACIEL	0011	022388/0000
	0074	017473/0000
	0075	018503/0000
	0077	030306/0000
	0079	043046/2001
	0082	051036/2002
CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0016	024943/0000
	0104	115680/0000
	0105	117049/0000
	0106	120665/0000
	0107	121177/0000
	0108	125851/0000
	0109	127026/0000
	0110	128047/0000
	0111	129969/0000
	0112	130010/0000
	0113	130311/0000
	0114	130322/0000
	0115	130594/0000
	0116	132056/0000
	0117	132820/0000
	0118	132876/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0018	025401/0000
	0019	025450/0000
DALCY ANTONIO GUGELMIN	0003	004203/0000
DALTON ANTONIO SCHULTZ GA	0008	022014/0000
DANIEL GODOY JUNIOR	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
DARCI KASPRZAK	0004	010433/0000
DAVI DEUTSCHER	0017	025168/0000
DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0015	023950/0000
DEBORA SILVEIRA NICOLAU D	0025	026401/0000
DEISE ALMIRA BORBA MOURA	0090	012858/0000
DENISE ROSAS NUNES	0115	130594/0000
DEOLINDO ESTURILIO	0097	021707/0000
DIOGO BENRADT CARDOSO	0064	033970/0000
DIOGO MATTE AMARO	0064	033970/0000
EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA	0040	030694/0000
EDISON SANTIAGO FILHO	0047	031763/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0037	029265/0000
	0055	032425/0000
EDSON VIEIRA ABDALA	0013	023199/0000
ELAINE CRISTINA BONETE	0090	012858/0000
ELCI BOZZA	0093	021354/0000
	0095	021388/0000
	0102	022222/0000
ELEN FABIA RAK MAMUS	0048	031819/0000
	0060	033061/0000
	0063	033841/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0014	023834/0000
	0075	018503/0000
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0082	051036/2002
ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0088	071054/2007
ELIUD JOSE BORGES JUNIOR	0002	003479/0000
ELZA SANT ANA DE LIMA DEM	0096	021395/0000
EMERSON JOSE DA SILVA	0068	034658/0000
ERALDO LACERDA JUNIOR	0034	028444/0000
ERIAN KARINA NEMETZ	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
ERICA GERTRUD POLAK	0090	012858/0000
ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIO	0053	032232/0000

EROS SOWINSKI	0011	022388/0000
	0032	028383/0000
	0074	017473/0000
	0078	032950/0000
	0081	048563/2001
	0089	075314/2008
EROULTHS CORTIANO JUNIOR	0059	032784/0000
ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO	0026	026482/0000
	0027	026776/0000
EUNICE FUMAGALLI M E SCHE	0067	034232/0000
EVANDRA ROSSO	0027	026776/0000
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0006	019899/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0036	029074/0000
FABIANE CRISTINA SENISKI	0118	132876/0000
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BA	0014	023834/0000
FABIOLA P. CORDEIRO FLEIS	0008	022014/0000
FABRICIO COSTA SELLA	0026	026482/0000
FELIPE BARRETO FRIAS	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
	0062	033798/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0006	019899/0000
	0008	022014/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0075	018503/0000
	0079	043046/2001
	0088	071054/2007
FERNANDO AUGUSTO SPERB	0093	021354/0000
FERNANDO GUSTAVO KNOERR	0098	021846/0000
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
FLAVIO BUENO	0021	025512/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0059	032784/0000
GABRIELA DE PAULA SOARES	0018	025401/0000
GASTAO SCHEFER FILHO	0018	025401/0000
	0019	025450/0000
GENESIO SELLA	0026	026482/0000
GENESIO TAVARES	0094	021377/0000
GERCINO BETT JUNIOR	0108	125851/0000
GEROLDO AUGUSTO HAUER	0083	064709/2005
	0084	064711/2005
	0085	064713/2005
	0086	064715/2005
	0087	064717/2005
GEVERSON ANSELMO PILATI	0090	012858/0000
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	0090	012858/0000
GILSON GOULART JR.	0032	028383/0000
GIOVANI SCHLICKMANN	0092	019265/0000
GISLAINE DE CARVALHO	0005	011442/0000
GIZELLE AMBONI PETRI	0008	022014/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0005	011442/0000
HANY KELLY GUSSO	0105	117049/0000
HELOISA HELENA DE O SOARE	0031	028207/0000
HELOYSE CONTADOR ROCHA	0008	022014/0000
HELTON DIEGO FERREIRA	0041	031085/0000
	0052	032101/0000
HERAON FAGUNDES DOS REIS	0091	019037/0000
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0007	020545/0000
IGOR DA SILVA SCHMEISKE	0094	021377/0000
IRANA MOREIRA DA FONSECA	0017	025168/0000
IRINEU PALMA PEREIRA	0089	075314/2008
ITO TARAS	0093	021354/0000
	0095	021388/0000
	0102	022222/0000
IVONE TERESINHA JUNG	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
JACINTO NELSON DE MIRANDA	0056	032445/0000
	0061	033541/0000
JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0038	029591/0000
JAIR GEVAERD	0065	034182/0000
JAIRO GILBERTO GREVENHAGE	0103	022326/0000
JAMES H. CASTRO DE SOUZA	0016	024943/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0039	030648/0000
JEFFERSON DOS SANTOS	0003	004203/0000
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHE	0046	031179/0000
JEFFERSON KAMINSKI	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
JOANA MENSOR	0023	025610/0000
JOAO BATISTA DOS SANTOS	0006	019899/0000
JOAO BATISTA PIO VIEIRA	0075	018503/0000
JOAO CARLOS DALEFFE	0035	028935/0000
JOAO CASILLO	0101	022221/0000
	0103	022326/0000
JOEL MACEDO SOARES PEREIR	0017	025168/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0005	011442/0000
JONAS BORGES	0020	025502/0000
JORGE RAFAEL SANTAR	0090	012858/0000
JOSE ANTONIO GOMES DE ARA	0104	115680/0000
JOSE AUGUSTO PEREIRA	0090	012858/0000
JOSE PEREIRA DE MORAES NE	0061	033541/0000
JOSE RAUL DE VEIGA BOABAI	0005	011442/0000
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBO	0095	021388/0000
JOSE ROBERTO MARTINS	0067	034232/0000
JOSE VIDOTTI	0095	021388/0000
JULIANA BARRACHI	0048	031819/0000
	0060	033061/0000
	0063	033841/0000
JULIANA GONÇALVES PUPO	0017	025168/0000
JULIO CESAR CARDOSO SILVA	0059	032784/0000
JULIO CESAR SCOTA STEIN	0092	019265/0000
JULIO JACOB JUNIOR	0024	026221/0000
JUSSARA OSIK	0056	032445/0000
	0058	032517/0000
KARIN HASSE	0006	019899/0000
KARINA L WOITOWICZ	0098	021846/0000
LACIR GUARENGHI	0091	019037/0000
LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0016	024943/0000
	0104	115680/0000
	0105	117049/0000
	0106	120665/0000
	0107	121177/0000
	0108	125851/0000
	0109	127026/0000
	0110	128047/0000
	0111	129969/0000
	0112	130010/0000
	0113	130311/0000
	0114	130322/0000
	0115	130594/0000
	0116	132056/0000
	0117	132820/0000
	0118	132876/0000
LAURO BARROS BOCCACIO	0036	029074/0000
LEONARDO DA COSTA	0098	021846/0000
LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0051	031873/0000
LIGIA SOCREPPA	0113	130311/0000
LILIAM FERRARESI BRIGHENT	0057	032516/0000
LILIAN DIDONE	0009	022172/0000
LINCOLN LOURENCO MACUCH	0040	030694/0000
LUCIANA BERRO	0007	020545/0000
LUCIANA CASTALDO COLOSIO	0060	033061/0000
LUCIANA MUGGIATI DOS SANT	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0007	020545/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0110	128047/0000
	0114	130322/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0116	132056/0000
LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
LUIR CESCHIN	0002	003479/0000
	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0009	022172/0000
	0010	022254/0000
	0012	022823/0000
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0006	019899/0000
LUIS FELIPE COSTA SELLA	0026	026482/0000
LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0002	003479/0000
	0010	022254/0000
	0015	023950/0000
	0018	025401/0000
	0019	025450/0000
	0020	025502/0000
LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0028	027690/0000
LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0025	026401/0000
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SI	0064	033970/0000
LUIZ ANTONIO MORES	0074	017473/0000
	0076	027341/0000
	0079	043046/2001
LUIZ ANTONIO PEREIRA RODR	0109	127026/0000
LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE A	0066	034198/0000
LUIZ CELSO BRANCO	0077	030306/0000
	0088	071054/2007
LUIZ DANIEL FELIPPE	0104	115680/0000
LUIZ FERNANDO C. F. POTIE	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
LUIZ FERNANDO CACHOEIRA	0074	017473/0000
	0076	027341/0000
	0079	043046/2001
LUIZ FERNANDO DA ROSA PIN	0075	018503/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0071	034770/0000
LUIZ GUILHERME C. M. SUNY	0092	019265/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0046	031179/0000
	0059	032784/0000
LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0035	028935/0000
	0038	029591/0000
	0039	030648/0000
	0048	031819/0000
	0049	031838/0000
	0054	032406/0000
	0062	033798/0000
LUIZ RICARDO BERLEZE	0021	025512/0000
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0006	019899/0000
MAGDA ESMERALDA DOS SANTO	0031	028207/0000
MANOEL CAETANO FERREIRA F	0012	022823/0000
	0066	034198/0000
MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0028	027690/0000
	0064	033970/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0004	010433/0000
MARCELLO REUS DARIN DE AR	0090	012858/0000
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	0015	023950/0000
MARCELO AUGUSTO MARCON	0062	033798/0000
MARCELO COELHO TAVARNARO	0072	034781/0000
MARCELO DE LIMA CASTRO DI	0003	004203/0000
MARCELO ROMANO DEHNHARDT	0049	031838/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0091	019037/0000
MARCIA WORMSBECKER	0053	032232/0000
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	0118	132876/0000
MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE	0060	033061/0000
MARCOS LEANDRO PEREIRA	0090	012858/0000
MARCOS WENGERKIEWICZ	0003	004203/0000
	0069	034730/0000
	0114	130322/0000
	0116	132056/0000
MARIA APARECIDA SOUZA E S	0001	002731/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0104	115680/0000
	0105	117049/0000
	0106	120665/0000
	0107	121177/0000
	0108	125851/0000
	0109	127026/0000
	0112	130010/0000
	0113	130311/0000
	0116	132056/0000
	0117	132820/0000
MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0030	027942/0000
MARIA CRISTINA BARETTA MO	0097	021707/0000
MARIA DA GRACA MENDES PAS	0033	028436/0000
MARIA INES ROXADELLI	0059	032784/0000
MARIA LUCIA F.MOREIRA/PRO	0013	023199/0000
MARIA OTILIA GUERREIRO JO	0098	021846/0000
MARIA REGINA DISCINI	0004	010433/0000
MARIANA DE OLIVEIRA FRANC	0017	025168/0000
MARIANA GRAZZIOTIN CARNIE	0110	128047/0000
MARIO SERGIO ALBUQUERQUE	0013	023199/0000
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0014	023834/0000
MARLUS JORGE DOMINGOS	0093	021354/0000
	0095	021388/0000
	0102	022222/0000
MAURI JOSE ROIKA	0017	025168/0000
MAURICIO OBLADEN AGUIAR	0118	132876/0000
MELISSA DE CASSIA KANDA D	0024	026221/0000
MICHEL GUERIOS NETTO	0101	022221/0000
	0103	022326/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0004	010433/0000
MILRED BUQUERA SOBOCINSKI	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0004	010433/0000
MIRIAM KLAHOLD	0065	034182/0000
MOLOTOV PASSOS	0092	019265/0000
MURILO CLEVE MACHADO	0004	010433/0000
NATANIEL RICCI	0026	026482/0000
NEIMAR BATISTA	0039	030648/0000
NELISSA ROSA MENDES	0022	025530/0000
	0030	027942/0000
NELSON JOAO KLAS	0021	025512/0000
NELSON JOAO KLAS JUNIOR	0021	025512/0000
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0005	011442/0000
NELTI GONCALVES DE SOUZA	0066	034198/0000
NORBERTO TREVISAN BUENO	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
OLIVIO HORACIO RODRIGUES	0090	012858/0000
OMAR RODRIGUES CHAVES	0090	012858/0000
OSNILDO PACHECO JUNIOR	0101	022221/0000
	0103	022326/0000
PATRICIA C. AUGUSTINHAK D	0097	021707/0000
PAULO AFONSO DA MOTTA RIB	0090	012858/0000
PAULO CORTELLINI	0004	010433/0000
PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0115	130594/0000
PAULO LEANDRO DIETER	0101	022221/0000
	0103	022326/0000
PAULO NALIN	0102	022222/0000
PAULO R RIBEIRO NALIN	0098	021846/0000
PAULO RENATO RAPOSO	0040	030694/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0004	010433/0000
	0010	022254/0000
	0051	031873/0000
	0058	032517/0000
PAULO SERGIO BRAGA	0101	022221/0000
PAULO ViNICIO FORTES FILH	0078	032950/0000
	0088	071054/2007
	0089	075314/2008
PAULO VINICIO FORTES FILH	0031	028207/0000
	0032	028383/0000
	0033	028436/0000
	0074	017473/0000
	0075	018503/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0076	027341/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0077	030306/0000
	0079	043046/2001
	0080	046154/2001
	0081	048563/2001
	0082	051036/2002
	0083	064709/2005
	0084	064711/2005
	0085	064713/2005
	0086	064715/2005
	0087	064717/2005
	0092	019265/0000
PEDRO DONAISKI	0016	024943/0000
	0110	128047/0000
	0111	129969/0000
	0114	130322/0000
	0115	130594/0000
	0118	132876/0000
PEDRO EUCLIDES UTZIG	0008	022014/0000
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0054	032406/0000
PEDRO PAULO FERNANDES	0098	021846/0000
PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER	0099	022019/0000
RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA	0073	035035/0000
RAQUEL MARIA TREIN DE ALM	0061	033541/0000
REGINA DA COSTA SALGUEIRI	0027	026776/0000
REGINA OTAVIA BORBA	0017	025168/0000
REGINA TANIA BORTOLI	0109	127026/0000
RITA DE CASSIA PILONI	0093	021354/0000
	0102	022222/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0016	024943/0000
	0104	115680/0000
	0105	117049/0000
	0106	120665/0000
	0107	121177/0000
	0108	125851/0000
	0109	127026/0000
	0110	128047/0000
	0111	129969/0000
	0112	130010/0000
	0113	130311/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0114	130322/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0115	130594/0000
	0116	132056/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0117	132820/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0118	132876/0000
ROBSON FRANCO	0027	026776/0000
ROBSON LUIZ SANTIAGO	0025	026401/0000
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	0011	022388/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0036	029074/0000
RODRIGO GUIMARAES	0072	034781/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0053	032232/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0005	011442/0000
	0110	128047/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0020	025502/0000
ROGERIO DISTEFANO	0004	010433/0000
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR	0032	028383/0000
ROMILDA RAMOS M. MARTINS	0080	046154/2001
RONE MARCOS BRANDALIZE	0112	130010/0000
ROSA DAUM MACHADO	0077	030306/0000
	0088	071054/2007
ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0024	026221/0000
ROSANA JUGLAIR E SOUZA	0097	021707/0000
ROSELI MARIA MODESTO DE M	0008	022014/0000
ROXANA BARLETA MARCHIORAT	0015	023950/0000
	0018	025401/0000
	0020	025502/0000
RUBENS DE ALMEIDA	0101	022221/0000
	0103	022326/0000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0062	033798/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0022	025530/0000
	0030	027942/0000
SANDRA MARA PEREIRA	0093	021354/0000
	0102	022222/0000
SANDRA MENEGHINI DE OLIVE	0046	031179/0000
SANDRA REGINA SMANIOTTO	0037	029265/0000
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR	0025	026401/0000
SELMA CRISTINA SAITO AZEV	0046	031179/0000
SERGIO DE MACEDO SALDANHA	0090	012858/0000
SERGIO LUIZ PEIXER	0090	012858/0000
SIMONE KOHLER	0078	032950/0000
	0083	064709/2005
	0085	064713/2005
	0086	064715/2005
	0087	064717/2005
	0089	075314/2008
SIMONE MARIA TAVARNARO PE	0013	023199/0000
SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA	0097	021707/0000
SIND- BLASS GOMM FILHO	0098	021846/0000
SIND- CLEBER DA SILVA BAR	0096	021395/0000
SIND- CLEMENCEAU CALIXTO	0091	019037/0000
SIND- MAURICIO DE P. S. G	0093	021354/0000
	0095	021388/0000
	0102	022222/0000
SIND- ODILON DE QUEIROZ J	0090	012858/0000
	0101	022221/0000
	0103	022326/0000
SIND- PAULO V. DE BARROS	0092	019265/0000
SONIA MARIA SCHROEDER VIE	0090	012858/0000
TALINE ZILIO DE SOUZA	0015	023950/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0030	027942/0000
TATIANA KALKO T.C.BARRETO	0006	019899/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0024	026221/0000
THADEO SOBOCINSKI	0041	031085/0000
	0042	031091/0000
	0043	031092/0000
	0044	031093/0000
	0045	031094/0000
	0050	031843/0000
	0052	032101/0000
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0003	004203/0000
THIAGO SALDANHA MACORATI	0061	033541/0000
URSULLA ANDREA RAMOS	0102	022222/0000
VALDIR LEMOS DE CARVALHO	0003	004203/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0046	031179/0000
	0061	033541/0000

	0066	034198/0000
	0067	034232/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0059	032784/0000
VANETE STEIL VILLATORI	0090	012858/0000
VICENTE HIGINO NETO	0008	022014/0000
VINICIUS FRANÇOZO	0101	022221/0000
VINICIUS MORO CONQUE	0011	022388/0000
VINICIUS TEODORO DE OLIVE	0047	031763/0000
VITOR HUGO PAES LOUREIRO	0099	022019/0000
	0100	022092/0000
VITORIO KARAN	0007	020545/0000
VIVIAN QUIMELLI ROSA	0034	028444/0000
VIVIANE STADLER FAGUNDES	0090	012858/0000
WALDEMAR DE ARAUJO FILHO	0039	030648/0000
WALDIRENE GOBETTI MOLIN	0090	012858/0000
WANIA MARIA BARBOSA DE JE	0092	019265/0000
WILTON VICENTE PAESE	0027	026776/0000
	0090	012858/0000
YOSHIHIRO MIYAMURA	0099	022019/0000
	0100	022092/0000

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-2731/0-ANTONIO GALHARDANE e outros x DEPARTAMENTO DE ESTR DE ROD DO PR-DESPACHO DE FL. 582: Diante da informação de fl. 581, à procuradora para que devolva os volumes faltantes em 24 horas, sob pena de aplicação do art. 196 do CPC, combinado com os itens 2.10.3 e seguintes do Código de Normas. -Adv. MARIA APARECIDA SOUZA E SILVA-.

2. ACAO ORDINARIA-3479/0-ABILIO GARBUIO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL 1979: Sobre os cálculso apresentados pelo contador judicial, manifestem-se as partes, em cinco dias. -Advs. ELIUD JOSE BORGES JUNIOR, LUIR CESCHIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

3. INDENIZACAO-4203/0-DORIVAL CARNIATTO S/M e outros x ESTADO DO PARANA- DESSPACHO DE FL. 853: Defiro o pedido de fl. 850, mediante recibo. Cumpra-se a determinação de fl. 848. -Advs. VALDIR LEMOS DE CARVALHO, MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ, ALIFRANCY PUSSI FARIAS ACCORSI, MARCOS WENGERKIEWICZ, THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ALEXANDRE BRISO FARACO, DALCY ANTONIO GUGELMIN, CLAUDIA DE SOUZA HAUS, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JEFFERSON DOS SANTOS-.

4. REVISAO DE PENSAO-10433/0-CEZARINA ALVES DOS SANTOS x IPE- DESPACHO DE FL. 309: Os presentes autos estão no aguardo do pagamento do precatório requisitório deferido conforme fl. 205. Já houve a habilitação dos cessores da autora (fl. 288). Entretanto, às fls. 303/304 e 306, os procuradores que iniciaram a causa pretendem que lhes sejam arbitrados honorários pelos serviços prestados à autora. — DESPACHO DE FL. 320: Manifeste-se o Estado do Paraná. -Advs. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MURILO CLEVE MACHADO, CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO CORTELLINI, MARIA REGINA DISCINI, DARCI KASPRZAK, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROGERIO DISTEFANO, MIGUEL RAMOS CAMPOS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

5. DECLARATORIA-11442/0-DIVALPAR-DISTRIB. TIT E VAL MOB e outros x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 354/355:... Conheço e nego provimento aos embargos de declaração, mantendo inalterada a decisão. Aguarde-se o pagamento do precatório já expedido. -Advs. JOSE RAUL DE VEIGA BOABAID, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, GUILHERME GRUMMT WOLF, GISLAINE DE CARVALHO, JOEL SAMWAYS NETO, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, CLAUDIA DE SOUZA HAUS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19899/0-BANCO ITAU SA x GILBERTO UBIRACI PEREIRA DE OLIVEIRA e outro- DESPACHO DE FL. 213: Indefiro o pedido de nulidade de citação formulado pela curadoria especial, uma vez que se esgotaram as tentativas de localizar o atual endereço dos executados para a citação pessoal. Assim, determino o prosseguimento da execuçao, com a conversão do arresto em penhora. Proceda-se a avaliação do bem penhorado. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TATIANA KALKO T.C.BARRETO, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, JOAO BATISTA DOS SANTOS e KARIN HASSE-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20545/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x EDNA RODRIGUES DE SANTANA FI e outro- DESPACHO DE FL. 201: Na mesma data, a exequente entra em juízo com dois pedidos totalmente contraditórios. Não obstante isso, considerando o pedido de fls. 198/199, desconsidero o pleito de fls. 194/197. Sendo assim, defiro a penhora “on line” almejada. -Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e VITORIO KARAN-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-22014/0-ROBERTO JOSE MANGGER e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- DECISÃO DE FLS. 313/314:... Por isso tudo, REJEITO os embargos de declaração ora interpostos, persistindo a decisao tal como está lançada. -Advs. ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG, VICENTE HIGINO NETO, PEDRO EUCLIDES UTZIG, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, GIZELLE AMBONI PETRI, DALTON ANTONIO SCHULTZ GABARDO, ALEXANDRE TORRES VEDANA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, HELOYSE CONTADOR ROCHA e CELSO COSER JUNIOR-.

9. ORDINARIA-22172/0-ADAIR CODATO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 919: Sobre o aduzido às fls. 912*914, manifeste-se o Estado do Paraná em cinco dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, LILIAN DIDONE, CARLOS FREDERICO MARES DE SOUZA Fº, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

10. ORDINARIA-22254/0-QUERINO DE SOUZA NETTO e outros x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 693: Defiro o pedido de sobrestamento do feito por sessenta dias. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ARIANNA DE N. PETROVSKY GEVAERD, CARLA MARGOT MACHADO SELEME e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

11. -22388/0-XENOFONTE MACEDO XAVIER VILLANUEVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 451: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO LOPER, RODRIGO ARRUDA SANCHEZ, VINICIUS MORO CONQUE, CRISTINA H. MACIEL e EROS SOWINSKI-.

12. ORDINARIA DECLARATORIA-22823/0-ABIGAIR DOS SANTOS BEI e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 462: Recebo o recurso de apelação de fls. 441/461, em seu duplo efeito. Ao(s) Apelado(s) para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA e MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-23199/0-MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA x MINISTERIO PUBLICO DE ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 283: Recebo o recurso de agravo retido de fls. 256/272. Ao agravado para suas contra-razões, no prazo de dez dias. -Advs. EDSON VIEIRA ABDALA, MARIA LUCIA F.MOREIRA/PROMOTORA, MARIO SERGIO ALBUQUERQUE SCHIRMER, SIMONE MARIA TAVARNARO PEREIRA e ALINE B. BAHR - PROMOTORA-.

14. DECLARATORIA-23834/0-IRMAOS KOCHINSKI LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 766: Aguarde-se a decisão do Agravo de Instrumento a ser proferida em superior instância. -Advs. ARNALDO DAVID BARACAT, FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT, MARLI TEREZINHA FERREIRA D AVILA e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

15. ORDINARIA DE COBRANCA-23950/0-MYRIAN THEREZINHA FRANCA SCHWITZNER e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 553: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos... Como os agravante obtiveram a antecipação da tutela recursal (fls. 549/551), relativamente ao Paranaprevidência, cumpra em quinze dias, a obrigação fixada na sentença, nos termos do artigo 475-J do CPC, sob pena de multa de 10% a ser aplicada sobre o montante devido. Quanto ao Estado do Paraná, cumpra-se o item II do despacho de fl. 530.-Advs. MARCELLO TRAJANO DA ROCHA, TALINE ZILIO DE SOUZA, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-24943/0-TRANS-IGUACU EMPRESA DE TRANSP. RODOVIARIOS LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 281: Manifestem-se as partes sobre a informação de fl. 280. -Advs. ANTONIO IVANIR DE AZEVEDO, JAMES H. CASTRO DE SOUZA, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e PEDRO DONAISKI-.

17. RESTAURACAO DE AUTOS-25168/0-D VILLA REAL PARTICIPACOES LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-DESPACHO DE FL. 200: Preparados, voltem. R$ 767,92. -Advs. DAVI DEUTSCHER, REGINA OTAVIA BORBA, IRANA MOREIRA DA FONSECA, MAURI JOSE ROIKA, MARIANA DE OLIVEIRA FRANCO ANTUNES, JULIANA GONÇALVES PUPO e JOEL MACEDO SOARES PEREIRA NETO-.

18. SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-25401/0-CELSO SANTI x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE Fl. 230: Como o credor dirigiu o pedido de execuçãoc ontra ambos os réus, o procedimento a ser adotado é aquele referente à Fazenda Pública, por ser especial. Citem-se, de acordo com os termos do artigo 730 do CPC, com a inclusão das custas processuais. Indefiro, por ora, a fixação imediata de honorários para a execução diante da ausência de previsão legal. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, GABRIELA DE PAULA SOARES e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

19. SUMARISSIMA DE ANL.DE CAMBIAL-25450/0-ERTHA KUSTER DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 192: Diante da concordância manifestada pelo Estado do Paraná (fl. 177), homologo os cálculos de fls. 178/179 e determino a expedição de certidão, no valor de R$ 6.543,82 (ses mil, quinhentos e quarenta e três reais e oitenta e dois centavos), com a inclusão das custas processuais de fls. 174. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, GASTAO SCHEFER FILHO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

20. ORDINARIA-25502/0-URSULINA CABRAL MACHADO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 292: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Sobre os documentos de fls. 285/290, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. JONAS BORGES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, ROGER OLIVEIRA LOPES e ROXANA BARLETA MARCHIORATTO-.

21. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-25512/0-JULIO CESAR NOGUEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- DECISÃO DE FLS. 314/315:.. Isso posto, nego provimento aos embargos de declaração, mantendo inalterada a sentença. -Advs. LUIZ RICARDO BERLEZE, FLAVIO BUENO, NELSON JOAO KLAS e NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-25530/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A. x ADRIANO JOSE DA SILVA GOMES e outros-DESPACHO DE FL. 74: Preparados, voltem. R$ 37,10. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

23. DECLARATORIA-25610/0-PROVINCIA SANT. TRINDADE DAS IRMAS DA DIVINA PROV. x MUNICIPIO DE CURITIBA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. JOANA MENSOR e CLAUDINE CAMARGO MANENTI-.

24. DECLARATORIA-26221/0-EGLANTINA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- DESPACHO DE FL. 336: Às partes, sobre a baixa dos autos. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER, JULIO JACOB JUNIOR, MELISSA DE CASSIA KANDA DIETRICH, ANA MARIA MAXIMILIANO e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-.

25. ANULATORIA-26401/0-JOSE GONCALVES FILHO x JUNTA COMERCIAL DO PARANA e outros- DESPACHO DE FL. 171: Apresente o autor, resumo da inicial para publicação do edital, no prazo de cinco dias. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO, ROBSON LUIZ SANTIAGO, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e DEBORA SILVEIRA NICOLAU DOS SANTOS-.

26. COMINATORIA-26482/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x CHAPARRAL COMBUSTIVEL E LUBRIFICANTES LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 267: Suspendo o processo por trinta dias, findo os quais deverá o autor se manifestar. -Advs. NATANIEL RICCI, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO, GENESIO SELLA, FABRICIO COSTA SELLA e LUIS FELIPE COSTA SELLA-.

27. ORDINARIA-26776/0-RICARDO HELAL e outro x ESTADO DO PARANA e outros- DESPACHO DE FLS. 508/510:.. Afasto, portanto, as preliminares suscitadas. Para a produção da prova, fixo como pontos controvertidos: a) que houve omissão de socorro do Dr. Mauro Farnocchia no atendimetno da autora Evandra Roso; que o autor Ricardo Helal agrediu os funcionários do posto de saúde; c) que os policiais militares e os guardas municipais agrediram o primeiro autor ao efetuar a sua prisão; d) que o pirmeiro autor reagiu à prisão; e) que, em decorrência dessas agressões, o autor sofreu redução de sua capacidade para as ocupações habituais e de sua capacidade laborativa; d) danos morais indenizáveis sofridos pela autora. Diante dos pontos controvertidos, defiro a produção de prova oral (consistente no depoimento pessoal dos autores e dos réus Cristina Ribeiro e Joel Franklin da Silva e oitiva de testemunhas) e prova pericial. Para a realização da perícia, noemio o Dr. Geraldo Celso Rocha, devendo cumprir escrupulosamente o encargo, independentemente de termo de compromisso. Às partes para que, querendo, indiquem, assistentes técnicos e apresentem quesitos no prazo de cinco idas, nos termos do artigo 421, § 1º, incisos I e II, do CPC. Os honorários periciais só serão pagos ao final por ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita. Aguarde-se a realização da perícia para posterior designação da audiência de instrução e julgamento, oportunidade em que será produzida a prova oral deferida. -Advs. ROBSON FRANCO, EVANDRA ROSSO, ANA MARIA CITI, REGINA DA COSTA SALGUEIRINHO, CARLOS PZEBEOWSKI, WILTON VICENTE PAESE, ESTEVAM CAPRIOTTI FILHO e ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM-.

28. MANDADO DE SEGURANCA-27690/0-CATARATAS DO IGUACU SA x DELEGADO DA 1 DELEGACIA DA RECEITA ESTADUAL- DESPACHO DE FL. 399: Defiro o pedido de reabertura de prazo. -Advs. MANOEL HENRIQUE MAINGUE e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

29. ACAO CAUTELAR-27691/0-RENAULT DO BRASIL SA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 353: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. -Adv. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-27942/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARNA S/A x GERCI CALIXTO CRUZ-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À exequente para que se manifeste sobre os Ofícios retro. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, NELISSA ROSA MENDES e TATHIANA YUMI ARAI-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-28207/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x MUNICIPIO DE CURITIBA- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-28383/0-ASSIS CORREA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 113: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR, GILSON GOULART JR., EROS SOWINSKI e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO-28436/0-MASSA FALIDA DE TECNICON IND E COM DE MAQUINAS LTD x MUNICIPIO DE CURITIBA- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. MARIA DA GRACA MENDES PASSOS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-28444/0-DEJANIRA LUIZ CAVALCANTI x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. ERALDO LACERDA JUNIOR e VIVIAN QUIMELLI ROSA-.

35. CESSAO DE CREDITO-28935/0-GELCENI LIMA BORGES x CENTENARIO ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA EPP- DESPACHO DE FL. 106: Defiro a emenda à inicial de fls. 58 e 88, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, em cinco dias, comprove o pagamento do funrejus e informe o endereço para a citação do cedente Vilmar Gessi. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JOAO CARLOS DALEFFE e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

36. MANDADO DE SEGURANCA-29074/0-CONSTRUTORA ZELLA LTDA x DIRETOR GERAL DO DEPTO DE TRANSITO URBS DIRETRAN- DECISÃO DE FL. 868:.. Isso posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pela impetrante. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. LAURO BARROS BOCCACIO, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-29265/0-MUNICIPIO DE QUERENCIA DO NORTE x DEPTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA DER PR-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que promova a execução do julgado. -Advs. SANDRA REGINA SMANIOTTO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

38. CESSAO DE CREDITO-29591/0-ROSENEIDE GOMES MACHADO e outro x CSM CALDERARIA SANEAMENTO E MONTAGENS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 74: Defiro a emenda à inicial de fl. 59, esclarecendo que o feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária par aque, em cinco dias, comprove o pagamento das custas iniciais sob pena de extinção e arquivamento. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária promova a retificação das escrituras públicas de fls. 04/07, por instrumento público, para que conste o percentual cedido, que nao ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e JACIR DOMINGOS CAVASSOLA-.

39. CESSAO DE CREDITO-30648/0-LOURIVAL DOS SANTOS CORDEIRO JUNIOR x CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMATICA LTDA- DESPACHO DE FL. 55: Indefiro o pedido de fls. 48/53 mantendo a decisão de fl. 46, uma vez que a determinação de citação do cedente é necessária por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC que determina o chamamento de todos os interessados ao processo. À cessionária para que, no prazo de quarenta e oito horas, dê efetivo cumprimento ao despacho de fl. 46, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, WALDEMAR DE ARAUJO FILHO, JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO e NEIMAR BATISTA-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-30694/0-SHOPPING CENTER GRALHA AZUL LTDA. e outros x BRDE BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL- DESPACHO DE FLS. 185/188: Como as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de acordo, deixo de designar a audiência preliminar prevista na disposiçãoc ontida no art. 331 do CPC e passo, a seguir, ao saneamento do processo... Não há que se acolher, portanto, a alegada intempestividade... Indefiro, portanto, o pedido de suspensão destes embargos ou de reunião das demandas... Não vislumbro, portanto, qualquer dificuldade para que eles possam comprovar as alegações lançadas na inicial, razão pela qual indefiro o pedido de inversão do ônus da prova. Resolvidas as questões processuais pendentes, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Para a produção da prova, fixo os seguintes pontos controvertidos: a) a taxa de juros e o indice de atualização monetárias efetivamente aplicados ao negócio jurídico antes e depois do vencimento; b) a adoção da técnica da capitalização dos juros; c) o período em que foi aplicada essa capitalização; c) a existência de amortizações parciais do débiot ao longo do período; d) a dedução dessas amortizações para se chegar ao valor executado. Diante dos pontos controvertidos fixados, defi-

ro unicamente a produção da prova pericial, por enentder que todas as demais são desnecessárias para o deslinde judicial destes embargos. Para realização da prova pericial, nomeio Carlos Lacerda (fone: 3224-2383), sob a fé do seu grau. Os honorários periciais serão suportados pelos embargantes. Formulo os seguintes quesitos a serem respondidos pelo perito: a) Quais as taxas de juros, o índice de correção monetária e os demais encargos que incidiram sobre a dívida representada pelo 'titulo antes e depois do vencimento? b) Se houve a imposição de juros capitalizados e, em caso positivo, em que período se deu a capitalização; c) Se houve amortizações parciais do débito ao longo do período e, em caso positivo, se tais amortizações foram levadas em conta para se chegar ao valor executado? As partes, querendo, poderão oferecer outros quesitos e indicar assistentes técnicos, tudo dentro do prazo legal. -Advs. PAULO RENATO RAPOSO, LINCOLN LOURENCO MACUCH e EDEGARD AUGUSTO CRUZ ZARA LESSNAU-.

41. CESSAO DE CREDITO-31085/0-CARLOS MANSUR ARIDA x EVOLUTION PARTICIPACOES MOBILIARIAS LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Defiro o pedido de fls. 31/32. Diante da notícia da localização dos autos sob nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto as cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e HELTON DIEGO FERREIRA-.

42. CESSAO DE CREDITO-31091/0-EVOLUTION PARTICIPACOES MOBILIARIAS LTDA e outro x SUPERMERCADO LUEDGIL LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 33: Defiro o pedido de fls. 28/29. Diante da notícia da localização dos autos sob nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto as cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS e LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA-.

43. CESSAO DE CREDITO-31092/0-EVOLUTION PARTICIPACOES MOBILIARIAS LTDA e outro x H KUCINSKI COMERCIO DE CONFECCOES e outro- DESPACHO DE FL. 32: Defiro o pedido de fls. 27/28. Diante da notícia da localização dos autos sob nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto as cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS e LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA-.

44. CESSAO DE CREDITO-31093/0-EVOLUTION PARTICIPACOES MOBILIARIAS LTDA e outro x ANTONIO KUCINSKI E CIA e outro- DESPACHO DE FL. 34: Defiro o pedido de fls. 29/30. Diante da notícia da localização dos autos sob nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto as cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS e LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA-.

45. CESSAO DE CREDITO-31094/0-EVOLUTION PARTICIPACOES MOBILIARIAS LTDA e outro x BARCEL MATERIAIS ELETRICOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 35: Defiro o pedido de fls. 30/31. Diante da notícia da localização dos autos sob nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto as cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS e LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA-.

46. MANDADO DE SEGURANCA-31179/0-LUIGI LEDERMANN GIRARDI e outros x DIRETOR DO COLEGIO OPET e outros-DESPACHO DE FL. 391: Recebo o recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo. Aos apelados para suas contra-razões, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, SELMA CRISTINA SAITO AZEVEDO, SANDRA MENEGHINI DE OLIVEIRA, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER-.

47. ACAO CONSIGNATORIA-31763/0-INTERGATE ASSESSORIA EM COMERICO EXTERIOR LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-DESPACHO DE FL. 201: Preparados, voltem. R$ 33,60. -Advs. VINICIUS TEODORO DE OLIVEIRA, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

48. CESSAO DE CREDITO-31819/0-IRINA APARECIDA TODERO CANDIDO DA SILVA e outro x SUPERMERCADO BARATEIRO LTDA e outros-DESPACHO DE FL. 76: Por expressa disposição legal contida no artigo 1.105 do CPC, torna-se necessária a citação de todos os interessados, dentre os quais se incluem, obviamente, os cedentes, o devedor e o Representante do Ministério Público. Quanto à determinação de promoção da citação do cedente, frise-se que a escritura pública de cessão de crédito não supre a ciência que a cedente deve ter do presente pedido. A cessionária deve indicar o endereço para a citação do cedente, a fim de que, querendo, ofereça resposta, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. O ato de citação poderá ser substituído pela declaração dele com firma reconhecida de que está ciente e concorda com o pedido constante da inicial. A cessionária deve comprovar o recolhimento da taxa do funrejus, pois não há qualquer comprovação nos autos. Saliente-se que a certidão de fl. 07 consigna que não houve qualquer depósito de custas. Concedo à cessionária mais 5 dias para dar efetivo cumprimento à determinação de emenda à inicial. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, AQUILES MORAES, ARLYVAN PROBST, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CASSIO LACAR COUTO, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

49. CESSAO DE CREDITO-31838/0-JOAO BATISTA JAGUER CORDEIRO e outro x CWM COMERCIO E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 165: Para prosseguimento do feito, diante da decisão de fls. 144/145, à cessionária para que, em dez dias, dê cumprimento ao despacho de fl. 121.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO e MARCELO ROMANO DEHNHARDT-.

50. CESSAO DE CREDITO-31843/0-CARLOS MANSUR ARIDA e outro x EVOLUTION PARTICIPACOES MOBILIARIAS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 37: Defiro o pedido de fls. 32/33. Diante da notícia da localização dos autos sob nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto as cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA e JEFFERSON KAMINSKI-.

51. MANDADO DE SEGURANCA-31873/0-NASSER SALMEN x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO EST PR- DECISÃO DE FL. 548: Não há na sentença que foi proferida nos autos, nenhuma omissão, obscuridade ou contradiçao que justifique a oposição dos embargos declaratórios de fls. 543/546, devendo eventual inconformismo com a sentença ser manifestado pela via recursal própria. Rejeito, pois, os embargos de declaração. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

52. CESSAO DE CREDITO-32101/0-CARLOS MANSUR ARIDA e outro x EVOLUTION PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 47: Defiro o pedido de fls. 42/43. Diante da notícia da localização dos autos nº 8882 por este Juízo, ao Estado do Paraná para que, no prazo de vinte dias, se pronuncie quanto às cessões. -Advs. ALIPIO MAGALHAES MACIEL, THADEO SOBOCINSKI, MILRED BUQUERA SOBOCINSKI, NORBERTO TREVISAN BUENO, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, FELIPE BARRETO FRIAS, LUCIUS MARCUS DE OLIVEIRA, ARI CARLOS CANTELE, ALCEU SCHWEGLER, JEFFERSON KAMINSKI e HELTON DIEGO FERREIRA-.

53. ORDINARIA-32232/0-ESLY BENEDITA ALVES PINHEIRO x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: A Autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. ERNANI KAVALKIEVICZ JUNIOR, MARCIA WORMSBECKER, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO e RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI-.

54. CESSAO DE CREDITO-32406/0-LETICIA LEITE LOPES e outro x PLINIO JOSE WIECHETECK- DESPACHO DE FL. 31: À cessionária par aque, no prazo de cinco dias, dê efetivo cumprimento a despacho de fl. 27, sob pena de indeferimento do pedido.-Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

55. EXECUCAO FISCAL-32425/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE ROD. EST. PR. DER/PR x PARQUE DAS AVES TURISMO LTDA-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Ao Exequente para que se manifeste sobre a devoluçao da carta precatória. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

56. ACAO DE NULIDADE-32445/0-MARIA LIGIA FRANCO GUEDES x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 89: Recebo o recurso de agravo retido de fls. 86/87. Ao agravado para suas contra-razões, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK e JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO-.

57. SERVIDAO-32516/0-CIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x ESPERTACAO MANZANO MARTINS-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que se manifeste sobre a diligência negativa de citação. -Advs. LILIAM FERRARESI BRIGHENTE, AUDREY SILVA KYT e ANDREIA A. ZOWTYL TANAKA-.

58. ACAO DE NULIDADE-32517/0-IRECILSE DRONGEK x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 145: Recebo o recurso de agravo retido de fls. 142/143. Ao agravado para suas contra-razões, no prazo de dez dias. -Advs. CLAUDIO ANTONIO RIBEIRO, JUSSARA OSIK e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

59. MANDADO DE SEGURANCA-32784/0-FARMACIA DA PAZ LTDA e outro x DIRETORA DO DEPTO DE VIGILANCIA SANITARIA e outro- DECISÃO DE FLS. 941/949:.. Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inicial na inicial, concedendo a segurança para proibir os impetrados a aplicar sanções apenas a impetrante por intermediação e captação de receitas magistrais. Diante do princípio da sucumbência, condeno a impetrante e a pessoa jurídica de direito público representada pelos impetrados — Estado do Paraná e Município de Curitiba - ao pagamento "pro rata" das custas e das despesas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súmula nº 105 do STJ. Finalmente, de acordo com a disposição contida no art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51, independentemente de recurso voluntário, determino o reexame necessário junto ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, JULIO CESAR CARDOSO SILVA, MARIA INES ROXADELLI, FLAVIO MENDES BENINCASA, BRENIA DIOGENES GONCALVES, LUIZ GUILHERME MULLER PRADO e EROULTHS CORTIANO JUNIOR-.

60. MANDADO DE SEGURANCA-33061/0-LIMINAL COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x DIRETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 204: Como existe adequação dos fatos e da causa de pedir ao procedimento agora pretendido (de mandado de segurança), viável a emenda perseguida, mesmo porque não houve citação da parte contrária. SEndo assim, defiro o pedido de fls. 201/203.-Advs. MARCIO ROGERIO RIBEIRO DE CARVALHO, LUCIANA CASTALDO COLOSIO, JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

61. ORDINARIA-33541/0-CLENIO GONCALVES ANTUNES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 121: Preparados, voltem. R$ 13,30. -Advs. JOSE PEREIRA DE MORAES NETO, THIAGO SALDANHA MACORATI, JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA-.

62. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-33798/0-JOSE LUIZ PONTES LANZARINI x ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO- DESPACHO DE FL. 80:.. Assim, deixo de receber os embargos de declaração por serem intempestivos. À cessionária para que se manifeste quanto a resposta de fls. 60/66. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, FELIPE BARRETO FRIAS, SALAZAR BARREIROS JUNIOR e MARCELO AUGUSTO MARCON-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-33841/0-SURYA DENTAL COM E PROD ODONTOLOGICOS LTDAI x DIRETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO- DESPACHO DE FL. 81: Como existe adequação dos fatos e da causa de pedir ao procedimento agora pretendido (de mandado de segurança), viável a emenda perseguida, mesmo porque não houve citação da parte contrária. Sendo assim, defiro o pedido de fls. 78/80. -Advs. JULIANA BARRACHI e ELEN FABIA RAK MAMUS-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-33970/0-AUTO POSTO CENTRAO LTDA x DIRETOR DA COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO-DESPACHO DE FL. 173: Preparados, voltem. R$ 21,20. -Advs. LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, DIOGO MATTE AMARO, DIOGO BENRADT CARDOSO e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

65. INDENIZACAO-34182/0-ELISON DE FRANCA DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 152: Sobre a contestação e documentos de fls. 52/151, manifeste-se o autor, no praoz de dez dias. -Advs. MIRIAM KLAHOLD e JAIR GEVAERD-.

66. DECLARATORIA-34198/0-GERSON NUNES x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 107: Preparados, voltem. R$ 67,40. -Advs. LUIZ AUGUSTO PEREIRA DE ARAUJO JR, NELTI GONCALVES DE SOUZA, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

67. ORDINARIA-34232/0-JOHNNY EVERTON BARBOSA BUENOQ e outros x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 56: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. JOSE ROBERTO MARTINS, EUNICE FUMAGALLI M E SCHEER e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

68. CAUTELAR INOMINADA-34658/0-FUNERARIA BOM JESUS CURITIBA LTDA x PRES DA COM DE LIC PARA A CONC DE SERV FUNERARIOS-DESPACHO DE FL. 252: Preparados, voltem. R$ 23,10. -Adv. EMERSON JOSE DA SILVA-.

69. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34730/0-ADENIL BIGHI ZILIOTTO e outros x - DESPACHO DE FL. 84: À cessionára para que, no prazo de cinco dias, retifique as escrituras de cessão de crédito de fls. 46/54 e 80/82, para que constem o percentual cedido, considerando que tratam-se de cessões parciais. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária junte aos autos cópia do alvará mencionado na escritura pública de cessão de créditos de fls. 43/45. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

70. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34735/0-ELVIRA DIAS DE ANDRADE ALMEIDA x NEREU ALMEIDA- DESPACHO DE FL. 10: Como a presente habilitação tem como fundamento a disposição contida no artigo 1060, inciso I, do PC e foi retirada dos autos nº 10878 apenas para evitar mais tumulto processual, entendo ser desnecessária a citação do executado Estado do Paraná. Ao procurador da sucessora para que, no prazo de dez dias, comprove por decisão a qualidade de inventariante de Elvira Dias de Andrade Almeira. -Adv. ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

71. MANUTENCAO DE POSSE-34770/0-NEIDE NANCY DE LIMA e outros x CIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA COHAB CT- DESPACHO DE FLS. 30/31: Defiro, po ora, aos autores, os benefícios da assistência judiciária gratuita... Indefiro, por isso, a ordem liminar de manutenção de posse. Cite-se a ré, por carta com aviso de recebimento, para oferecer resposta no prazo de quinze dias, sob pena de confissão e revelia. -Adv. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-34781/0-PARANAPREVIDENCIA x RODRIGO ANTONIO PRAINHA DE ASSIS e outros-DESPACHO DE FL. 14: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. MARCELO COELHO TAVARNARO e RODRIGO GUIMARAES-.

73. MANDADO DE SEGURANCA-35035/0-MARISTELA RONCAGLIO x PRESIDENTE DO DETRAN-PR-DESPACHO DE FLS. 162/164:.. Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, por entender que restaram configurados, a contento e "a priori", os pressupostos do relevante fundamento e do "periculum in mora", com atenção ao contido no art. 7º, inciso Ii da Lei nº 1533/51 (LMS), ordenando assim que se efetue o pagamento do licenciamento e do seguro obrigatòrio (ano 2008), independentemente do recolhimento das multas atinentes aos Autos de Infração nº AI 116100-E0001967984 e AI 116100-E0001967985, Para os anos subsequentes, por ser fato futuro e incerto, não se presta o mandado de segurança a tanto. Requisitem-se das autoridades apontadas como coatoras, via ofício, com a liminar, juntando as cópias necessárias, as informações no prazo de dez dias, de acordo com a disposição contida no artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1533, de 31/12/51... Concedo à impetrante o prazo de quinze dias para que haja a juntada nos autos da pertinente Procuração, na forma do artigo 37 e parágrafo único do CPC. -Adv. RAFAEL ASSUMPÇÃO BARBOSA-.

74. EXECUCAO FISCAL-17473/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAMER ASSAD- DESPACHO DE FL. 31: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 27. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, CARLOS ANTONIO LESSKIU, EROS SOWINSKI, LUIZ ANTONIO MORES e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

75. EXECUCAO FISCAL-18503/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x SCALINATA CONFEITARIA LTDA e outros- DECISÃO DE FLS. 91/94: Isto posto, acolho os presentes embargos infringentes, para o fim de reformar a decisão que extinguiu a execução, revertendo, assim, a condenação de custas e despesas processuais referente ao incidente instaurado, deixando de haver condenação de verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir no seu ulterior termo. Ao exeqüente para que, em 5 dias, promova o prosseguimento do feito. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOAO BATISTA PIO VIEIRA, CLAUDIO CESAR PINTO e LUIZ FERNANDO DA ROSA PINTO-.

76. EXECUCAO FISCAL-27341/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x MIKHAEL ASSAD- DESPACHO DE FL. 13: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ ANTONIO MORES e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

77. EXECUCAO FISCAL-30306/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO- DESPACHO DE FLS. 64/71:.. Indefiro, pois, o pedido de extinção da execução pela prescrição... Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade instaurada, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1997 e, por conseguinte, determino a exclusão dos valores referentes ao aludido exercício. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

78. EXECUCAO FISCAL-32950/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x PAULO HENRIQUE DOS SANTOS- DECISÃO DE FL. 22: Diante da satisfação da obrigação pelo devedor, julgo extinta, por sentença, a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de desistência do prazo recursal, razão pela qual determino que se certifique de imediato o trânsito em julgado da presente sentença. Oportunamente, arquive-se com as baixas e as anotações necessárias. Oficie-se ao registro de imóveis para a baixa da penhora. -Advs. PAULO ViNICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e EROS SOWINSKI-.

79. EXECUCAO FISCAL-43046/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x NAMER ASSAD e outro- DESPACHO DE FL. 20: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, CRISTINA H. MACIEL, LUIZ ANTONIO MORES e LUIZ FERNANDO CACHOEIRA-.

80. EXECUCAO FISCAL-46154/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ARTULINO VIEIRA- DESPACHO DE FL. 46: Sobre o aduzido às fls. 36/38 e documentos de fls. 40/44, manifeste-se o exeqüente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU e ROMILDA RAMOS M. MARTINS-.

81. EXECUCAO FISCAL-48563/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x RUBENS AURELIANO TIEMANN ANDRADE- DESPACHO DE FL. 71: Suspenda-se a execução como requerido às fls. 69 dos autos. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

82. EXECUCAO FISCAL-51036/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x CRONIX CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 58: Defiro o pedido de fls. 56. Expeça-se o respectivo alvará. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. PAULO VINICIO FOR-

TES FILHO, CRISTINA H. MACIEL, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL-.

83. EXECUCAO FISCAL-64709/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LACA IMOVEIS- DESPACHO DE FL. 36: Aguarde-se pela manifestação do exeqüente quanto à exceção de pré-executividade. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

84. EXECUCAO FISCAL-64711/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LACA IMOVEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 39: Aguarde-se pela manifestação do exeqüente quanto à exceção de pré-executividade. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

85. EXECUCAO FISCAL-64713/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LACA IMOVEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Aguarde-se pela manifestação do exeqüente quanto à exceção de pré-executividade. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

86. EXECUCAO FISCAL-64715/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LACA IMOVEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 36: Aguarde-se pela manifestação do exeqüente quanto à exceção de pré-executividade. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

87. EXECUCAO FISCAL-64717/2005-MUNICIPIO DE CURITIBA x LACA IMOVEIS LTDA- DESPACHO DE FL. 37: Aguarde-se pela manifestação do exeqüente quanto à exceção de pré-executividade. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER e GEROLDO AUGUSTO HAUER-.

88. EXECUCAO FISCAL-71054/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEN IMOB LTDA- DESPACHO DE FL. 25: Sobre a impugnação de fls. 18/23, manifeste-se a excipiente em cinco dias. -Advs. PAULO ViNICIO FORTES FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

89. EXECUCAO FISCAL-75314/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x BRISTUR ADMINISTRACAO DE HOTEIS E CONDOMINIOS LTDA- DESPACHO DE FL. 27: Diante da aceitação do bem indicado às fls. 04/05, reduza-se a termo, o qual, no prazo de cinco dias, deverá ser assinado pelo executado, como depositário fiel, ficando desde então intimado para oposição de embargos no prazo legal. -Advs. PAULO ViNICIO FORTES FILHO, SIMONE KOHLER, EROS SOWINSKI e IRINEU PALMA PEREIRA-.

90. CONCORDATA PREVENTIVA-12858/0-CONSTRUTORA PREMONTAL LTDA x OUTROS- DESPACHO DE FL. 912: indefiro o pedido de suspensão da alienação judicial e da republicação do edital pela ausência de comprovação dos fatos alegados na petição de fls. 903/910. Aguarde-se pela realização da hasta pública. -Advs. SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, DEISE ALMIRA BORBA MOURA E SILVA, OMAR RODRIGUES CHAVES, CLAUDIO FULLE, JOSE AUGUSTO PEREIRA, PAULO AFONSO DA MOTTA RIBEIRO, WILTON VICENTE PAESE, OLIVIO HORACIO RODRIGUES FERRAZ, JORGE RAFAEL SANTAR, MARCELLO REUS DARIN DE ARAUJO, ERICA GERTRUD POLAK, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA, SERGIO LUIZ PEIXER, GEVERSON ANSELMO PILATI, ANTONIO TAVARES BUENO, MARCOS LEANDRO PEREIRA, ELAINE CRISTINA BONETE, WALDIRENE GOBETTI MOLIN, VIVIANE STADLER FAGUNDES, SERGIO DE MACEDO SALDANHA, VANETE STEIL VILLATORI, CHRISTIANE SEIDEL, GILMAR FERNANDO DE CRISTO e CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ-.

91. FALENCIA-19037/0-CALCADOS SANDRA LTDA x MARCIO LORUSSO COMERCIO DE CALCADOS LTDA- DESPACHO DE FL. 279: Ao Síndico para que informe sobre o cumprimento do dever estabelecido no art. 63, inciso V, do Decreto Lei nº 7661/1945 (perícia contábil), considerando a entrega dos livros comerciais pelo falido (fl. 134).-Advs. LACIR GUARENGHI, AMABILON DALCOMUNI, CLARICE MARIA DAL COMUNE, SIND- CLEMENCEAU CALIXTO, HERAON FAGUNDES DOS REIS e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

92. FALENCIA-19265/0-NELSON GALASSINI & CIA LTDA x DALEXCAR SERVICOS AUTOMOTIVO LTDA- DESPACHO DE FL. 352: Defiro o pedido de fl. 350. Expeçam-se os ofícios conforme requerido. A requerente de fls. 324/325, deverá promover a habilitação de seu crédtio através de procedimento próprio. -Advs. WANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, GIOVANI SCHLICKMANN, PAULO VINICIO FORTES FILHO, LUIZ GUILHERME C. M. SUNYE, JULIO CESAR SCOTA STEIN, MOLOTOV PASSOS e SIND- PAULO V. DE BARROS MARTINS JR-.

93. PETICAO-21354/0-TELEBIT ELETRONICA E TELEFONIA LTDA x MASSA FALIDA DE SANTA CRUZ CONST DE OBRAS LTDA- DECISÃO DE FL. 95: Isso posto, conheço e acolho os embargos de declaração, a fim de determinar que se proceda a transferência definitiva do imóvel à requerente, com a dispensa da exigência de apresentação de certidões negativas da massa falida pelo respectivo Cartório de Registro de Imóveis. -Advs. ALCEU MACHADO FILHO, ALCEU MACHADO NETO, FERNANDO AUGUSTO SPERB, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, RITA DE CASSIA PILONI e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

94. FALENCIA-21377/0-METALURGICA GANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x VACILLOTO CASTILHO E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 127: Sobre a contestação de fls. 119/126, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. GENESIO TAVARES, IGOR DA SILVA SCHMEISKE e ANA LUCIA DEMETERCO AIROLDI-.

95. ALVARA JUDICIAL-21388/0-EUCLIDES NASCIMENTO RIBAS e outro x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 99: Defiro o pedido de fls. 94/95. Proceda-se a vinculação da conta judicial junto aos autos de falência. Arquivem-se os presentes autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. JOSE VIDOTTI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS e MARLUS JORGE DOMINGOS-.

96. HABILITACAO EM CONCURSO DE C.-21395/0-DIVONSIR GONCALVES FERREIRA x CONSTRUTORA HALLEY LTDA- DECISÃO DE FL. 43: Isto posto, com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, extingo o presente processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas remanescentes pelo autor. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. -Advs. ELZA SANT ANA DE LIMA DEMBISKI e SIND- CLEBER DA SILVA BARBOSA-.

97. HABILITACAO DE CREDITO-21707/0-ROSANGELA DO ROCIO MANZI (CUSTAS E INSS) x HOSPITAL E MATERNIDADE VILA HAUER LTDA- DESPACHO DE FL. 42: Apresente o Habilitante nova planilha de cálculo, como requer a Síndica, no prazo de cinco dias. -Advs. CARMEN SILVIA ARRATA, DEOLINDO ESTURILIO, MARIA CRISTINA BARETTA MORAES, PATRICIA C. AUGUSTINHAK DALOTTO, CARLOS ALBERTO MORO, ROSANA JUGLAIR E SOUZA, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e SIND- AYSLAN CUNHA ROCHA-.

98. HABILITACAO DE CREDITO-21846/0-ONICE INGILDA MENDES x LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS SA- DESPACHO DE FL. 31: FALÊNCIA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS LTDA.Com fundamento no art. 98, 1º c/c art. 173, 3º da Lei de Falências, ficam os interessados cientes para que no prazo legal de (10) dez dias, apresentem eventuais impugnações que entenderem aos pedidos de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO nº 21.846 em que ONICE INGILDA MENDES, move contra a FALIDA, pelo valor de R$ 2.400,00.. -Advs. PEDRO PAULO FERNANDES, CLAUDIA MONTEIRO REGINATO, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, PAULO R RIBEIRO NALIN, MARIA OTILIA GUERREIRO JORGE, KARINA L WOITOWICZ e SIND- BLASS GOMM FILHO-.

99. HABILITACAO DE CREDITO-22019/0-SIND DOS TRAB NAS IND DE REP VEIC E ACES DO PARANA x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COML. E MECANICA LTDA- DECISÃO DE FLS. 30/31: Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas pelo autor. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. PEDRO RAYMUNDO CHANDELIER, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-.

100. HABILITACAO DE CREDITO-22092/0-DANTTON IND E COM DE PROD QUIMICOS LTDA x IRMAC - MOTORES, TRANSM., COML. E MECANICA LTDA- DECISÃO DE FLS. 47/48: Isso posto, com fundamento na disposição contida no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Custas pela autora. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. ANDREIA MARINA LATREILLE, YOSHIHIRO MIYAMURA, LUIZ FERNANDO PEREIRA, FERNANDO VERNALHA GUIMARAES, ADM. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUCIANA MUGGIATI DOS SANTOS, VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO, IVONE TERESINHA JUNG e LUIZ FERNANDO C. F. POTIER-.

101. RESTITUICAO (FAL)-22221/0-EDSON SOUTTO MELO x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI - ADM. CONSORCIOS S/C- DESPACHO DE FL. 211: Sobre a planilha de cálculo de fls. 148/209, manifestem-se a falida e o Síndico, em três dias cada um. -Advs. PAULO SERGIO BRAGA, VINICIUS FRANÇOZO, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO-.

102. ALVARA JUDICIAL-22222/0-ANTONIO ERCOLI x ARMDO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- DESPACHO DE FL. 68: Defiro o pedido de fl. 65. Expeça-se o respectivo alvará. Após, registre-se para sentença. -Advs. PAULO NALIN, URSULLA ANDREA RAMOS, SANDRA MARA PEREIRA, ITO TARAS, ELCI BOZZA, SIND- MAURICIO DE P. S. GUIMARAES, CLAUDIA REGINA MORALES DOS SANTOS, MARLUS JORGE DOMINGOS e RITA DE CASSIA PILONI-.

103. DECLARATORIA-22326/0-FLÁVIO JOSE FRITZEN e outro x CONSORCIO NACIONAL GARIBALDI - ADM. CONSORCIOS S.C- DESPACHO DE FL. 107: Atenda o Sr. Síndico a cota ministerial retro, no prazo de cinco dias. -Advs. JAIRO GILBERTO GREVENHAGEN, RUBENS DE ALMEIDA, JOAO CASILLO, SIND- ODILON DE QUEIROZ JUCA FILHO, PAULO LEANDRO DIETER, OSNILDO PACHECO JUNIOR e MICHEL GUERIOS NETTO-.

104. EXECUCAO FISCAL-115680/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x VECOLLS IMP E COM DE VEICULOS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 152: Sobre a impugnação de fls. 140/144, manifeste-se a executada em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, JOSE ANTONIO GOMES DE ARAUJO e LUIZ DANIEL FELIPPE-.

105. EXECUCAO FISCAL-117049/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x ALFA ZB FRIOS E CARNES LTDA e outro- DECISÃO DE FLS. 165/172: Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. À parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, HANY KELLY GUSSO e ANA CAROLINA BUSATTO-.

106. EXECUCAO FISCAL-120665/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x M W E ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA- DESPACHO DE FL. 22: Defiro o pedido de desentranhamento de fls. 17, mediante recibo nos autos. Após, voltem conclusos para sentença. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

107. EXECUCAO FISCAL-121177/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x PAULISTANA IMPORT DE MATERIAIS OTICOS LTDA e outro- DECISÃO DE FLS. 93/99: Posto isso, REJEITO a exceção de pré-executividade instaurada, reconhecendo 'ex oficio' a prescrição do débito de 1995, inscrito na CDA nº 02030692-0, devendo a execução continuar normalmente quanto ao débito inscrito na CDA nº 02197540-0. Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais, oriundos do incidente instaurado, deixando contudo de condená-la quanto à verba honorária, porque estamos diante de um simples incidente, não incidindo aqui a norma contida no artigo 20, do CPC. À parte exeqüente para dar prosseguimento ao feito. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, CARLYLE POPP e BRUNO STINGHEM DA SILVA-.

108. EXECUCAO FISCAL-125851/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x JOAO LUIZ DO VALE- DESPACHO DE FL. 93: Ao arrematante (fls. 77/78) para que se manifeste no feito. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e GERCINO BETT JUNIOR-.

109. EXECUCAO FISCAL-127026/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FATOR IND E COM DE EMBALAGENS LTDA e outro- DESPACHO DE FL. 181: Sobre a impugnação de fls. 167/178, manifeste-se a excipiente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CHRISTIANNE REGINA L. POSFALDO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, ANDREIA MARINA LATREILLE, REGINA TANIA BORTOLI e LUIZ ANTONIO PEREIRA RODRIGUES-.

110. EXECUCAO FISCAL-128047/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- DESPACHO DE FL. 70: Recebo o recurso de apelação, no duplo efeito. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo legal. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e MARIANA GRAZZIOTIN CARNIEL-.

111. EXECUCAO FISCAL-129969/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x EMBREPAR DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA- DESPACHO DE FL. 124: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra razões, no prazo de lei. -Advs. LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

112. EXECUCAO FISCAL-130010/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MOBISTEEL COM DE MOVEIS E EQUIP HOSPITALARES LTDA- DESPACHO DE FL. 40: Concedo vista dos autos ao Executado, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de fls. 36. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e RONE MARCOS BRANDALIZE-.

113. EXECUCAO FISCAL-130311/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x COMERCIAL DE ALIMENTOS ZONTA LTDA- DESPACHO DE FL. 63: Recebo o recurso de apelação, em seus efeitos legais. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo de lei. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e LIGIA SOCREPPA-.

114. EXECUCAO FISCAL-130322/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KUSMA & CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 102: Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Oficie-se ao ilustre relator do recurso de agravo de instrumento, comunicando a manutenção da decisão agravada e o cumprimento, pela agravante, da disposição contida no art. 526 do CPC. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

115. EXECUCAO FISCAL-130594/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MINI MERCADO SANTA TEREZA DAVILA LTDA- DESPACHO DE FL. 199: Indefiro o pedido de fls. 159/166, uma vez que houve determinação de citação conforme o despacho de fls. 02. Ademais, verifica-se que a executada não apresentou embargos à execução, portanto, esgotou-se a discussão sobre a matéria, por força da preclusão consumativa. Cumpram-se os itens 5, 6 e 7 do despacho de fls. 137. -Advs. PEDRO DONAISKI, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PAULO HENRIQUE BEREHULKA, DENISE ROSAS NUNES e CAMILA ALVES MUNHOZ-.

116. EXECUCAO FISCAL-132056/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x KUSMA & CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 113: Sobre a impugnação de fls. 101/111, manifeste-se o excipiente em cinco dias. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

117. EXECUCAO FISCAL-132820/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x NUNES CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA- DESPACHO DE FL. 50: Diante da decisão de fls. 47/48, suspendo o processo até o julgamento final do mandamus. -Advs. ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, MARIA AUGUSTA CORREA LOBO e CLAUDIANA CANTU DALEFFE-.

118. EXECUCAO FISCAL-132876/0-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO x MASTERCORP DO BRASIL LTDA- DESPACHO DE FL. 67: Diante da falta de poderes do advogado, declaro ineficaz a petição de fls. 14/28. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. CYNTHIA GARCEZ RABELLO, ROBERTO MACHADO FILHO, LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM, PEDRO DONAISKI, FABIANE CRISTINA SENISKI, MARCIO ARI VENDRUSCOLO e MAURICIO OBLADEN AGUIAR-.

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
JUIZO DA TERCEIRA VARA DA FAZENDA PUBLICA, FALENCIA E
RECUPERACOES DE EMPRESAS
RELAÇAO Nº 186 / 2008
Juiz:Dr. Roger Vinicius Pires de Camargo Oliveira
Juiz:Dr. Rodrigo Otávio Rodrigues Gomes do Amaral

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0001	016054/0000
ABELARDO LUIZ SIQUEIRA ME	0028	027206/0000
ABNER PEREIRA DA SILVA	0029	027323/0000
	0030	027485/0000
	0031	027733/0000
	0042	028472/0000
	0044	028586/0000
	0048	029399/0000
	0057	030526/0000
	0058	030635/0000
	0060	030864/0000
	0064	031202/0000
	0066	031310/0000
	0067	031335/0000
	0070	031463/0000
	0072	031888/0000
	0079	032394/0000
	0081	032585/0000
	0082	032859/0000
	0090	034234/0000
	0094	034561/0000
	0095	034566/0000
	0096	034581/0000
ADRIANO BORGONOVO GOULART	0023	025694/0000
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0001	016054/0000
AFONSO CELSO BARREIROS	0077	032288/0000
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0023	025694/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JUN	0042	028472/0000
	0072	031888/0000
	0079	032394/0000
ALESSANDRA SPREA	0055	030197/0000
ALEXANDRE AUGUSTO GAVA	0034	027951/0000
ALINE CELLI MARTINS	0055	030197/0000
AMANDA LOUISE RAMAJO CORV	0031	027733/0000
	0054	029993/0000
	0058	030635/0000
	0064	031202/0000
	0066	031310/0000
	0067	031335/0000
	0070	031463/0000
ANA CLAUDIA FINGER FRANçA	0007	020657/0000
ANA CLAUDIA SANTANO	0047	029068/0000
ANDREA MARGARETHE ROGOSKI	0015	025229/0000
	0017	025389/0000
	0029	027323/0000
	0030	027485/0000
	0031	027733/0000
	0033	027950/0000
	0034	027951/0000
	0042	028472/0000
	0044	028586/0000
	0045	028726/0000
	0048	029399/0000
	0050	029747/0000
	0054	029993/0000
	0057	030526/0000
	0058	030635/0000
	0060	030864/0000
	0064	031202/0000
	0066	031310/0000
	0067	031335/0000
	0070	031463/0000

	0072	031888/0000	CHRISTIAN BARLERA	0073	031948/0000	GENEROSO HORNING MARTINS	0093	034553/0000	LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0017	025389/0000
	0079	032394/0000	CHRISTIAN PALHARINI MARTI	0012	024727/0000	GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0011	023736/0000	LUIZ RENATO PERRONE GELBC	0029	027323/0000
	0081	032585/0000	CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA	0048	029399/0000	GERMANO LAERTES NEVES	0052	029940/0000		0030	027485/0000
	0082	032859/0000	CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0047	029068/0000	GERSON LUIZ GRABOSKI DE L	0073	031948/0000		0031	027733/0000
	0094	034561/0000	CRISTIANE MARIA AGNOLETTO	0021	025617/0000	GERSON REQUIAO	0043	028562/0000		0042	028472/0000
	0099	034815/0000	CRISTINA H. MACIEL	0009	022664/0000	GIL CESAR DANTAS BRUEL	0061	030880/0000		0044	028586/0000
ANDREA MIRANDA	0096	034581/0000		0055	030197/0000	GIVAGO KLEIN GARCIA	0052	029940/0000		0048	029399/0000
ANDREA SABBAGA DE MELO	0089	034227/0000		0104	016488/0000	GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0026	026622/0000		0057	030526/0000
ANE GONCALVES DE RESENDE	0029	027323/0000	CRISTINA IVANKIW	0066	031310/0000	GLAUCO MARTINS GUERRA	0047	029068/0000		0058	030635/0000
	0030	027485/0000	CYNTHIA GARCEZ RABELLO	0037	028146/0000	GUILHERME CORDEIRO NETO	0089	034227/0000		0060	030864/0000
	0031	027733/0000		0038	028162/0000	GUILHERME GOMES X DE OLIV	0031	027733/0000		0064	031202/0000
	0042	028472/0000	DAIANE MARIA BISSANI	0069	031425/0000	GUILHERME GRUMMT WOLF	0066	031310/0000		0066	031310/0000
	0044	028586/0000		0084	032975/0000	GUILHERME HENRIQUE TRAUB	0060	030864/0000		0067	031335/0000
	0048	029399/0000	DANIEL BARBOSA MAIA	0004	018859/0000	GUILHERME MOREIRA RODRIGU	0047	029068/0000		0070	031463/0000
	0057	030526/0000	DANIEL BARBOSA PALO	0040	028297/0000	HANELORE MORBIS OZORIO	0062	031071/0000		0072	031888/0000
	0058	030635/0000	DANIEL BARRETO GELBECKE	0065	031259/0000	HASSAN SOHN	0022	025651/0000		0079	032394/0000
	0060	030864/0000	DANIEL GODOY JUNIOR	0029	027323/0000	HELOISA HELENA DE O SOARE	0039	028250/0000		0081	032585/0000
	0064	031202/0000		0030	027485/0000	HERMINDO DUARTE FILHO	0076	032267/0000		0082	032859/0000
	0066	031310/0000		0031	027733/0000	HUGO JESUS SOARES	0031	027733/0000		0094	034561/0000
	0067	031335/0000		0042	028472/0000	HYPERIDES ZANELLO NETO	0009	022664/0000		0095	034566/0000
	0070	031463/0000		0044	028586/0000		0016	025297/0000		0096	034581/0000
	0072	031888/0000		0048	029399/0000	IDAMARA ROCHA FERREIRA	0001	016054/0000	MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0007	020657/0000
	0079	032394/0000		0057	030526/0000	IDERALDO JOSE APPI	0025	026476/0000	MANOEL HENRIQUE MAINGUE	0019	025457/0000
	0081	032585/0000		0058	030635/0000	IGOR RAFAEL MAYER	0011	023736/0000		0041	028453/0000
	0082	032859/0000		0060	030864/0000	INGER KALBEM SILVA	0026	026622/0000		0071	031484/0000
	0094	034561/0000		0064	031202/0000	ITALO TANAKA JUNIOR	0021	025617/0000		0087	033648/0000
	0095	034566/0000		0066	031310/0000	IURI FERRARI COCICOV	0069	031425/0000	MANOEL JOSE LACERDA CARNE	0073	031948/0000
	0096	034581/0000		0067	031335/0000	IVAN SERGIO TASCA	0016	025297/0000	MARCELENE CARVALHO DA SIL	0034	027951/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0053	029971/0000		0070	031463/0000	IVES VALENCIO PONESTKE	0040	028297/0000	MARCELO AUGUSTO MARCON	0030	027485/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0018	025423/0000		0072	031888/0000	JACIR DOMINGOS CAVASSOLA	0048	029399/0000	MARCELO JOSE CISCATO	0047	029068/0000
	0093	034553/0000		0079	032394/0000	JACKSON GLADSTON NICOLODI	0108	000645/2008		0055	030197/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0020	025472/0000		0081	032585/0000	JAQUELINE DO ESPIRITIO SA	0110	000647/2008	MARCELO ZANON SIMAO	0105	022157/0000
	0024	026330/0000		0082	032859/0000	JAQUELINE DO ESPIRITO SAN	0114	000653/2008	MARCIO GABRIELLI GODOY	0086	033273/0000
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	0001	016054/0000		0090	034234/0000	JOAO CARLOS ARAUJO	0031	027733/0000	MARCIO KRUSSEWSKI	0044	028586/0000
ANTONIO NUNES NETO	0019	025457/0000		0094	034561/0000	JOAO DE BARROS TORRES	0041	028453/0000	MARCIO LUIZ BLAZIUS	0031	027733/0000
ANTONIO TAVARES BUENO	0098	034777/0000		0095	034566/0000	JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0030	027485/0000		0057	030526/0000
APARECIDO ALVES DE ARAUJO	0024	026330/0000		0096	034581/0000	JOAQUIM PEIXOTO FILHO	0060	030864/0000		0070	031463/0000
AQUILES MORAES	0029	027323/0000	DANIELA APARECIDA REZENDE	0103	035059/0000	JORGE MIGUEL PILOTO NETTO	0022	025651/0000		0081	032585/0000
	0030	027485/0000	DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0008	022067/0000	JOSE CARLOS FERNANDES MAR	0052	029940/0000		0082	032859/0000
	0031	027733/0000	DEBORA FRANCO DE GODOY AN	0025	026476/0000	JOSE CID CAMPELO	0013	024752/0000		0117	000656/2008
	0042	028472/0000	DIOGO SALDANHA MACORATI	0053	029971/0000	JOSE CID CAMPELO FILHO	0013	024752/0000		0118	000657/2008
	0044	028586/0000	DJALMA ANTONIO MULLER GAR	0091	034499/0000	JOSE CLAUDIO RORATO	0049	029696/0000		0119	000658/2008
	0048	029399/0000	DULCE ESTHER KAIRALLA	0019	025457/0000	JOSE DO CARMO BADARO	0003	016553/0000		0120	000659/2008
	0057	030526/0000	EDGAR LENZI	0037	028146/0000	JOSE HAMILTON DIAS	0022	025651/0000		0121	000660/2008
	0058	030635/0000		0038	028162/0000	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0001	016054/0000	MARCIO RODRIGO FRIZZO	0031	027733/0000
	0060	030864/0000		0053	029971/0000	JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0001	016054/0000		0057	030526/0000
	0064	031202/0000	EDSON ANTONIO LENZI FILHO	0037	028146/0000	JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0014	024847/0000		0081	032585/0000
	0066	031310/0000	EDSON LUIZ AMARAL	0020	025472/0000		0022	025651/0000		0082	032859/0000
	0067	031335/0000		0024	026330/0000	JULIO CESAR ABREU DAS NEV	0006	019590/0000	MARCO AURELIO HLADCZUK	0084	032975/0000
	0070	031463/0000		0092	034510/0000	LAURA ROSA DA FONSECA FUR	0037	028146/0000		0101	035045/0000
	0072	031888/0000	EDUARDO DUARTE FERREIRA	0088	034187/0000		0038	028162/0000		0102	035047/0000
	0079	032394/0000	EDUARDO JOSE GUASTINI ROC	0014	024847/0000	LAUREN HELENE KUEHNE	0060	030864/0000	MARCO AURELIO KREFETA	0080	032474/0000
	0081	032585/0000	ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0060	030864/0000	LEANDRO RICARDO ZENI	0039	028250/0000	MARCOS ANTONIO IZIDORO	0011	023736/0000
	0082	032859/0000	ELIANE CRISTINA ROSSI CHE	0008	022067/0000	LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0026	026622/0000	MARCOS GRABOSKI	0065	031259/0000
	0090	034234/0000		0009	022664/0000		0056	030441/0000	MARCOS PAULO DA SILVA	0115	000654/2008
	0094	034561/0000		0083	032967/0000		0059	030722/0000	MARCOS WENGERKIEWICZ	0116	000655/2008
	0095	034566/0000	ELISE APARECIDA DE MEDEIR	0010	023267/0000		0078	032290/0000	MARCUS VINICIUS SPOSITO	0026	026622/0000
	0096	034581/0000	ELISLEAN BUENO RAVACHE	0058	030635/0000	LEONEL TREVISAN JUNIOR	0005	019361/0000	MARGARETH LIZ CECCONELLO	0031	027733/0000
ARAUNE CORDEIRO DE ABREU	0103	035059/0000	EMERSON GABARDO	0007	020657/0000		0006	019590/0000	MARIA CLAUDIA SANCHO MORE	0026	026622/0000
ARCIDES DE DAVID	0041	028453/0000	EMIR BENEDETE	0030	027485/0000		0011	023736/0000	MARIA CRISTINA MELQUIADES	0001	016054/0000
ARIANE FERNANDES DE OLIVE	0029	027323/0000	ERENISE DO ROCIO BORTOLIN	0007	020657/0000	LEONTAMAR VALVERDE PEREIR	0017	025389/0000	MARIA FRANCISCA DE ALMEID	0007	020657/0000
ARLYVAN PROBST	0029	027323/0000	ERIAN KARINA NEMETZ	0029	027323/0000	LEVI ROCHA	0105	022157/0000	MARIANA SILVA MARQUEZANI	0073	031948/0000
	0030	027485/0000		0030	027485/0000	LIDSON JOSE TOMASS	0007	020657/0000	MARILENA INDIRA WINTER	0007	020657/0000
	0031	027733/0000		0031	027733/0000	LILIAN BRUNETTA	0065	031259/0000	MAUREEN D. MACHADO VIRMON	0007	020657/0000
	0042	028472/0000		0042	028472/0000	LORENA MARINS SCHWARTZ	0100	035039/0000	MELISSA BURATTO SCHAIKOSK	0012	024727/0000
	0044	028586/0000		0044	028586/0000	LUCIANA BERRO	0001	016054/0000		0067	031335/0000
	0048	029399/0000		0048	029399/0000	LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0084	032975/0000		0094	034561/0000
	0057	030526/0000		0057	030526/0000	LUCILENE SMITH	0087	033648/0000		0095	034566/0000
	0058	030635/0000		0058	030635/0000	LUIR CESCHIN	0030	027485/0000	MIGUEL RAMOS CAMPOS	0046	028729/0000
	0060	030864/0000		0060	030864/0000		0031	027733/0000		0061	030880/0000
	0064	031202/0000		0064	031202/0000		0044	028586/0000		0077	032288/0000
	0066	031310/0000		0066	031310/0000		0048	029399/0000	MILTON KORZUNE	0054	029993/0000
	0067	031335/0000		0067	031335/0000		0054	029993/0000		0060	030864/0000
	0070	031463/0000		0070	031463/0000		0057	030526/0000	MOACYR ALVARO DE SOUZA	0001	016054/0000
	0072	031888/0000		0072	031888/0000		0058	030635/0000		0004	018859/0000
	0079	032394/0000		0079	032394/0000		0060	030864/0000	MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0023	025694/0000
	0081	032585/0000		0081	032585/0000		0064	031202/0000	NELISSA ROSA MENDES	0051	029922/0000
	0082	032859/0000		0082	032859/0000		0066	031310/0000		0056	030441/0000
	0094	034561/0000		0090	034234/0000		0067	031335/0000		0059	030722/0000
	0095	034566/0000		0094	034561/0000		0070	031463/0000		0078	032290/0000
	0096	034581/0000		0095	034566/0000		0072	031888/0000	NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0012	024727/0000
ARNALDO CONCEICAO JUNIOR	0090	034234/0000		0096	034581/0000		0079	032394/0000		0067	031335/0000
BLAS GOMM FILHO	0075	032231/0000	ERICO HACK	0031	027733/0000		0081	032585/0000		0094	034561/0000
BRASIL PARANA DE CRISTO I	0016	025297/0000	EROS SOWINSKI	0032	027900/0000		0082	032859/0000		0095	034566/0000
BRAZ MARTINS NETO	0047	029068/0000	FABIANO JORGE STAINZACK	0025	026476/0000	LUIS FERNANDO DA SILVA TA	0010	023267/0000	NEOMAR ANTONIO CORDOVA	0054	029993/0000
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	0051	029922/0000	FABRICIO FONTANA	0035	027969/0000		0018	025423/0000	NEWTON CARLOS AGNOLETTO	0021	025617/0000
	0059	030722/0000		0036	028126/0000		0025	026476/0000	NEWTON CARLOS MORATTO	0064	031202/0000
	0078	032290/0000	FABRICIO JOSE BABY	0026	026622/0000		0035	027969/0000	OCTAVIANO BAZILIO DUARTE	0075	032231/0000
CARLA CHRISTIAN DE CASTRO	0010	023267/0000		0056	030441/0000		0036	028126/0000	ODAIR LOURENCO	0060	030864/0000
CARLOS ALBERTO HAUER DE O	0063	031099/0000	FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0113	000651/2008		0052	029940/0000	ODILON REINHARDT	0047	029068/0000
CARLOS ALBERTO PEREIRA	0013	024752/0000	FELIPE BARRETO FRIAS	0064	031202/0000		0084	032975/0000	OLAVO MUNIZ DE CARVALHO	0033	027950/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0039	028250/0000	FELIX SADY ROMANZINI	0014	024847/0000		0099	034815/0000	OMAR CAMPOS DA SILVA JUNI	0074	032098/0000
	0104	016488/0000	FERNANDA COUTINHO RABELLO	0018	025423/0000	LUIS MIGUEL DE CARCOVA GU	0055	030197/0000	OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0094	034561/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0041	028453/0000	FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0086	033273/0000		0076	032267/0000		0095	034566/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0069	031425/0000	FERNANDO BORGES MANICA	0033	027950/0000	LUIS MIGUEL JUSTO DA SILV	0007	020657/0000		0107	000644/2008
CARLOS CESAR KOCH	0034	027951/0000		0080	032474/0000	LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA	0032	027900/0000	OSMAR ALFREDO KOHLER	0008	022067/0000
CARLOS ROBERTO VIEIRA DA	0085	033187/0000	FERNANDO MOREIRA DA ROCHA	0001	016054/0000	LUIZ AFONSO DIZ CLETO	0073	031948/0000	PATRICIA BLANC GAIDEX	0007	020657/0000
CAROLINA MIZUTA	0063	031099/0000	FLAVIA CRISTIANE MACHADO	0004	018859/0000	LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0014	024847/0000	PATRICIA CASILLO	0031	027733/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0010	023267/0000	FLAVIO MENDES BENINCASA	0122	000661/2008		0022	025651/0000	PATRICIA DITTRICH FERREIR	0029	027323/0000
	0018	025423/0000	FRANCISCO MACHADO DE JESU	0060	030864/0000	LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0046	028729/0000	PATRICIA KREMPEL GOULART	0112	000650/2008
CASSIANO ROBERTO LANGER	0014	024847/0000	FREDY YURK	0111	000648/2008	LUIZ CARLOS CALDAS	0050	029747/0000	PAULO ANTONIO BARCA	0001	016054/0000
CERINO LORENZETTI	0031	027733/0000	GAZZI YOSSEF CHARROUF	0002	016141/0000	LUIZ CELSO BRANCO	0104	016488/0000	PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0028	027206/0000
	0057	030526/0000		0041	028453/0000	LUIZ FERNANDO FABIANE	0034	027951/0000	PAULO CORTELLINI	0068	031357/0000
	0070	031463/0000		0050	029747/0000	LUIZ FERNANDO MARCONDES A	0006	019590/0000	PAULO HENRIQUE BEREHULKA	0096	034581/0000
	0081	032585/0000		0060	030864/0000	LUIZ GUILHERME MARINONI	0017	025389/0000	PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	019361/0000
	0082	032859/0000	GEAZI SARON ROCHA	0099	034815/0000	LUIZ GUILHERME VAZZI	0027	026926/0000	PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0061	030880/0000

	0062	031071/0000
PAULO ROBERTO JENSEN	0007	020657/0000
	0085	033187/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0032	027900/0000
	0039	028250/0000
	0055	030197/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0069	031425/0000
	0076	032267/0000
	0083	032967/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0086	033273/0000
	0104	016488/0000
PAULO VINICIUS DE BARROS	0009	022664/0000
PEDRO DONAISKI	0037	028146/0000
	0038	028162/0000
PEDRO EMILIO BOZZA	0091	034499/0000
PEDRO PAULO PAMPLONA	0085	033187/0000
PRISCILA MELO CHAGAS	0031	027733/0000
RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB	0096	034581/0000
RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ	0031	027733/0000
RAFAEL FADEL BRAZ	0085	033187/0000
RAFAELLA MOREIRA BALSANEL	0103	035059/0000
REGINALDO FANCHIN	0056	030441/0000
REGINALDO L. S. SCHISLER	0015	025229/0000
REINALDO WOELLNER	0001	016054/0000
RICARDO BERTOTTI	0089	034227/0000
RICARDO BORTOLOZZI	0004	018859/0000
RICARDO LUIS LOPES KFOURI	0089	034227/0000
ROBERTO MACHADO FILHO	0037	028146/0000
	0038	028162/0000
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0018	025423/0000
RODOLPHO ERIC MORENO DALA	0050	029747/0000
RODRIGO GAIAO	0090	034234/0000
	0109	000646/2008
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0036	028126/0000
ROGER OLIVEIRA LOPES	0025	026476/0000
	0035	027969/0000
	0052	029940/0000
ROGERIO DISTEFANO	0098	034777/0000
ROGERIO FERNANDO DA SILVA	0105	022157/0000
ROGERIO GALLI BERARDI	0008	022067/0000
ROGERIO VERAS	0047	029068/0000
	0055	030197/0000
RONNIE KOHLER	0008	022067/0000
ROSA DAUM MACHADO	0097	034587/0000
ROSA DAUM MACHADO	0104	016488/0000
ROSA MARIA ALVES PEDROSO	0065	031259/0000
ROSSELIO MARCUS S. DE OLI	0005	019361/0000
RUBENS RODRIGUES MIRANDA	0083	032967/0000
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0030	027485/0000
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0026	026622/0000
	0051	029922/0000
	0056	030441/0000
	0059	030722/0000
SAMUEL MARTINS	0092	034510/0000
SAMUEL TORQUATO	0010	023267/0000
SARAH ZAPELINI MARTINS	0023	025694/0000
SERGIO LUIZ PEIXER	0004	018859/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0106	000643/2008
SILVIA ARRUDA GOMM	0075	032231/0000
SIMONE KOHLER	0097	034587/0000
	0104	016488/0000
SIND- JOAQUIM JOSE G. RAU	0011	023736/0000
TADEU C. DE CAMPOS ROCHA	0061	030880/0000
TAIS DE PAULA SCHEER	0065	031259/0000
TATHIANA YUMI ARAI	0056	030441/0000
	0059	030722/0000
TATIANA FEIO DE LEMOS GER	0016	025297/0000
TATIANY G N B C ALMEIDA	0103	035059/0000
TATIANY ZANATTA SALVADOR	0056	030441/0000
	0078	032290/0000
THAIZ E DE ALMEIDA PRADO	0066	031310/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0066	031310/0000
VALIANA WARGHA CALLIARI	0049	029696/0000
VALMOR ANTONIO PADILHA FI	0023	025694/0000
VALQUIRIA BASSETTI PROCHM	0053	029971/0000
	0063	031099/0000
	0080	032474/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0021	025617/0000
VANIA KAREN TRENTINI	0006	019590/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0015	025229/0000
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0028	027206/0000
WERNER KOVALTCHUK	0033	027950/0000
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	0053	029971/0000
WILTON VICENTE PAESE	0074	032098/0000

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-16054/0-RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA DE CRED. FINANC. x MULTIPINUS COM IMP E EXP DE MAD LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 218/221:... Diante disso, rejeito a exceção de pré-executividade instaurada pela executada, devendo o pleito prosseguir normalmente. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente em cinco dias. -Advs. FERNANDO MOREIRA DA ROCHA, MOACYR ALVARO DE SOUZA, ANTONIO GERALDO SCUPINARI, PAULO ANTONIO BARCA, ADRIANO MUNIZ REBELLO, ABEL ANTONIO REBELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, JOSE MELQUIADES DA ROCHA JUNIOR, JOSE MELQUIADES DA ROCHA, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA e REINALDO WOELLNER-.

2. ORDINARIA-16141/0-TEREZINHA MARIA DA SILVA FREITAS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 594: Ao Procurador do Estado do Paraná, para apor sua assiantura na petição de fls. 589/592. -Adv. GAZZI YOSSEF CHARROUF-.

3. DEPOSITO-16553/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTADORA SANTA MONICA LTDA e outro-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-18859/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x KENZZO KOKETSU - FI e outro- DECISÃO DE FL. 62: Defiro o pedido de substituição processual, a fim de que passe a figurar no pólo ativo da demanda a empresa Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros. Homologo o acordo de fls. 50/54 e, em conseqüência, julgo extinta a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do CPC. Oficie-se ao Serasa como requerido (fl. 54, item 8.1). Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. MOACYR ALVARO DE SOUZA, FLAVIA CRISTIANE MACHADO, DANIEL BARBOSA MAIA, RICARDO BORTOLOZZI e SERGIO LUIZ PEIXER-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-19361/0-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x THADEU ROBERTO MORCELLES- DECISÃO DE FL. 203: Diante da manifestação de fl. 197, julgo extinta a presente execuçao, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias, cumprindo-se, no que couber, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná. -Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR, PAULO ROBERTO BARBIERI e ROSSELIO MARCUS S. DE OLIVEIRA-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-19590/0-TELMA REGINA COIMBRA SERUR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R$ 1.720,00. -Advs. LUIZ FERNANDO MARCONDES ALBUQUERQUE, VANIA KAREN TRENTINI, LEONEL TREVISAN JUNIOR e JULIO CESAR ABREU DAS NEVES-.

7. ORDINARIA-20657/0-IROSE AUGUSTO TORRES x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 428: Não há o que ser reconsiderado no despacho que determinou a expedição do precatório requisitório, uma vez que não se trata de crédito decorrente de condenação ao pagamento de verba remuneratória devida a servidor e/ou empregado público, ou mesmo de indenização por morter ou invalidez, conforme esclarece o § 1º-A do artigo 100 da Constituição Federal, mas de simples indenização, segundo restou determinado na sentença. Cumpra-se a determinação de fl. 423. -Advs. ANA CLAUDIA FINGER FRANçA, EMERSON GABARDO, MAUREEN D. MACHADO VIRMOND, LIDSON JOSE TOMASS, MARILENA INDIRA WINTER, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, PATRICIA BLANC GAIDEX, ERENISE DO ROCIO BORTOLINI, PAULO ROBERTO JENSEN, LUIS MIGUEL JUSTO DA SILVA e MARIA FRANCISCA DE ALMEIDA MOHR-.

8. MANDADO DE SEGURANCA-22067/0-HACHBACH E MERLIN CIA LTDA x DIRETOR DO SETOR REND. MOB. DA PREF. MUNIC. CTBA- DESPACHO DE FL. 384: Sobre o aduzido à fl. 380 e cálculos de fl. 381, manifeste-se a impetrante, no prazo de 5 dias. -Advs. DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT, ROGERIO GALLI BERARDI, OSMAR ALFREDO KOHLER, RONNIE KOHLER e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

9. DECLARATORIA-22664/0-ANTONIO CARLOS FERREIRA DO AMARAL E SILVA e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FLS. 596/598:... Rejeito, por isso, a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução de sentença continuar normalmente. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, HYPERIDES ZANELLO NETO, ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER e CRISTINA H. MACIEL-.

10. ORDINARIA-23267/0-ALZIRA SUARDI MENDES x GOVERNO DO ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 211: Sobre o alegado às fls. 203/210, manifeste-se a exequente, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLA CHRISTIAN DE CASTRO PIOLI, ELISE APARECIDA DE MEDEIROS, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, SAMUEL TORQUATO e CASSIANO LUIZ IURK-.

11. MONITORIA-23736/0-BANCO ITAU S/A. x JRC HIDROMECANICA PARANAENSE LTDA-DESPACHO DE FL. 154: Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o autor em cinco dias. -Advs. GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, IGOR RAFAEL MAYER, LEONEL TREVISAN JUNIOR, MARCOS ANTONIO IZIDORO e SIND- JOAQUIM JOSE G. RAULI-.

12. MANDADO DE SEGURANCA-24727/0-MAXIDATA TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA. x SECRETARIO MUN. DE FIN. DA PREF. MUNICIPAL DE CTBA- DESPACHO DE FL. 132: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. NELSON JOAO SCHAIKOSKI, CHRISTIAN PALHARINI MARTINS e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

13. ACAO DE RECOMPOSICAO DE PRECO-24752/0-FLORINDA LEVYTZKY KRAUTZYSYN x JAIME LERNER- DESPACHO DE FL. 286: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. CARLOS ALBERTO PEREIRA, JOSE CID CAMPELO e JOSE CID CAMPELO FILHO-.

14. REPARACAO DE DANOS-24847/0-LUCIA PRADO x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA. - COHAB CT- DESPACHO DE FL. 171: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. FELIX SADY ROMANZINI, EDUARDO JOSE GUASTINI ROCHA, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e CASSIANO ROBERTO LANGER-.

15. MANDADO DE SEGURANCA-25229/0-JOSE MARCOS ALVES DA SILVA x DELEGADO GERAL DA POLICIA CIVIL DO EST. DO PR.- DESPACHO DE FL. 144: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. REGINALDO L. S. SCHISLER, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

16. MANDADO DE SEGURANCA-25297/0-ANGELICA BARBOZA x SECRETARIO DE EDUCACAO DO MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 208: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. BRASIL PARANA DE CRISTO II, IVAN SERGIO TASCA, TATIANA FEIO DE LEMOS GERHARD e HYPERIDES ZANELLO NETO-.

17. MANDADO DE SEGURANCA-25389/0-ADELSON PEREIRA DOS SANTOS x PRESIDENTE DO CONSELHO DA POLICIA CIVIL DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 244: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, LUIZ GUILHERME MARINONI e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-25423/0-ELIANA APARECIDA PALU RODRIGUES e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 177: Em virtude do não adimplemento da dívida, acreça-se 10% (dez por cento) sobre o débito exeqüendo. Ao Exeqüente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. FERNANDA COUTINHO RABELLO ISOLANI, ROBERTO MURAWSKI RABELLO, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, CASSIANO LUIZ IURK e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-25457/0-SANTE CENTRO DE DIAGNOSTICOS CARDIOLOGICO S.C. LTD x DELEGADO DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA EST.- DESPACHO DE FL. 254: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. ANTONIO NUNES NETO, MANOEL HENRIQUE MAINGUE e DULCE ESTHER KAIRALLA-.

20. EXECUCAO FISCAL-25472/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR x MUNICIPIO DE ATALAIA- DESPACHO DE FL. 34: Em face da inércia do Exeqüente, determino que se aguarde no arquivo a manifestação da parte interessada. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

21. MANDADO DE SEGURANCA-25617/0-VIA FLORA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA e outro x SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNIC. DE CTBA- DESPACHO DE FL. 876: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, CRISTIANE MARIA AGNOLETTO, NEWTON CARLOS AGNOLETTO e ITALO TANAKA JUNIOR-.

22. SUMARISSIMA-25651/0-MARCELO REY SCHIKOVSKI e outro x COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CTBA. - COHAB CT- DESPACHO DE FL. 115: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, HASSAN SOHN e JOSE HAMILTON DIAS-.

23. MANDADO DE SEGURANCA-25694/0-CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES MUNDIAL LTDA. x DIRETOR GERAL DO DETRAN - PR.- DESPACHO DE FL. 172: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. SARAH ZAPELINI MARTINS, ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA, VALMOR ANTONIO PADILHA FILHO, MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO e ADRIANO BORGONOVO GOULART-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO-26330/0-MUNICIPIO DE UBIRATA x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PR - DER/PR- DESPACHO DE FL. 72: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. APARECIDO ALVES DE ARAUJO, ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-

25. REPETICAO DE INDEBITO-26476/0-ISALINA DA ROCHA FERRACIOLI e outros x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 272: Diante da concordância manifestada pelo Estado do Paraná (fl. 265), homolgo os cálculos de fls. 254/260 e determino a expedição de certidão, no valor de R$ 8649,23 (oito mil, seiscentos e quarenta e nove reais e vinte e três centavos), com a inclusão das custas processuais de fls. 262. Após, aguarde-se o pagamento. -Advs. IDERALDO JOSE APPI, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI, FABIANO JORGE STAINZACK, ROGER OLIVEIRA LOPES e DEBORA FRANCO DE GODOY ANDREIS-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-26622/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SAO JOSE DOS PINHA- DESPACHO DE FLS. 195/197:.. Rejeito, por isso, a exceção de pré-executividade instaurada, devendo a execução continuar normalmente. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exequente em cinco dias. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, MARIA CLAUDIA SANCHO MOREIRA, FABRICIO JOSE BABY, MARCUS VINICIUS SPOSITO, INGER KALBEM SILVA e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-.

27. MANDADO DE SEGURANCA-26926/0-UNIAO NORTE DO PARANA - UNOPAR x DIRETOR DA COOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANA-Em conformidade com o artigo 196 do C.P.C., intimamos o(a) Sr(a). Advogado(a) para a devolução no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. -Adv. LUIZ GUILHERME VAZZI-.

28. RESSARCIMENTO-27206/0-BRADESCO SEGUROS S/A x CEASA - CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANA S/A-DESPACHO DE FL. 225:.. Dessa forma, por estar o processo em ordem, declaro-o saneado. Por entender que as provas já produzidas são suficientes para o deslinde judicial da questão, determino a realização do julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, inciso I, do CPC. Preparados, voltem. R$ 23,80. -Advs. PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e ABELARDO LUIZ SIQUEIRA MENDES-.

29. CESSAO DE CREDITO-27323/0-ALVARO MANOEL VITTI e outros x CLAUDINEY LOPES FERREIRA e outro- DECISÃO DE FL. 76:.. Isso posto, julgo extinto, por sentença, o processo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, com fundamento no art. 267, inciso III e § 1º. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, PATRICIA DITTRICH FERREIRA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ARIANE FERNANDES DE OLIVEIRA-.

30. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-27485/0-ESTRADA DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DO PETROLEO x JOSE CARLOS INOCENCIO- DESPACHO DE FL. 135: Diante da petição de fls. 70, a cessionária Estrada Distribuidora de Derivados de Petróleo LTda., pretende a habilitação na execução em curso nos autos nº 10.878/92, ante a cessão de crédito realizada por West PAraná Indústria de Bebidas Ltda dos créditos oriundos do credor José Carlos Inocêncio (fls. 82/86). Como o pedido é de simples habilitação, por força da disposição contida no art. 567, inciso II, do PC, e não de homologação de cessário de crédtio, trata-se de incidente à execução. Sobre a cessão de fls. 84/86, manifestem-se o Estado do Paraná e o Sindijus, em dez dias. -Advs. EMIR BENEDETE, SALAZAR BARREIROS JUNIOR, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, MARCELO AUGUSTO MARCON, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

31. CESSAO DE CREDITO-27733/0-BENEDITO RIBEIRO GLUCHOWSKI e outros x PAOLO ZACCAGNINI e outros- DESPACHO DE FL. 207: Defiro a emenda a inicial de fls. 144/147, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária Santa Clara Indústria de Cartões Ltda. para que, no prazo de 48 horas, indique o endereço para a citação do cedente, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, ERICO HACK, GUILHERME GOMES X DE OLIVEIRA, MARCIO LUIZ BLAZIUS, JOAO CARLOS ARAUJO, MARCIO RODRIGO FRIZZO, CERINO LORENZETTI, PATRICIA CASILLO, PRISCILA MELO CHAGAS, RAFAEL CONRAD ZAIDOWICZ, HUGO JESUS SOARES e MARGARETH LIZ CECCONELLO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO-27900/0-FEDERACAO ESPIRITA DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 158: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. LUIS PERCI RAYSEL BISCAIA, PAULO VINICIO FORTES FILHO e EROS SOWINSKI-.

33. MANDADO DE SEGURANCA-27950/0-ALI EL KADRI x DIRETOR DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVID- DESPACHO DE FL. 277: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. OLAVO MUNIZ DE CARVALHO, WERNER KOVALTCHUK, FERNANDO BORGES MANICA e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

34. MANDADO DE SEGURANCA-27951/0-BEATRIZ LOPES PADILHA e outro x CHEFE DO NUCLEO REGIONAL DE EDUCACAO- DESPACHO DE FL. 155: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA, LUIZ FERNANDO FABIANE, CARLOS CESAR KOCH, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

35. REPETICAO DE INDEBITO-27969/0-ANIVALDO DE JESUS COELHO x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 172: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. FABRICIO FONTANA, ROGER OLIVEIRA LOPES e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

36. REPETICAO DE INDEBITO-28126/0-MARINA PEREIRA DA SILVA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 185: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. FABRICIO FONTANA, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

37. EMBARGOS A EXECUCAO-28146/0-BEAT BAGS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 120: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exequendo. Ao Exequente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. EDSON ANTONIO LENZI FILHO, EDGAR LENZI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-28162/0-BEAT BAGS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 100: Em virtude do não adimplemento da dívida, acresça-se 10% sobre o débito exeqüendo. Ao exequente para que dê prosseguimento ao feito. -Advs. EDGAR LENZI, ROBERTO MACHADO FILHO, CYNTHIA GARCEZ RABELLO, PEDRO DONAISKI e

LAURA ROSA DA FONSECA FURQUIM-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-28250/0-BONET CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x DIRETOR DE CONTROLE DE EDIFICACOES e outro-DESPACHO DE FL. 268: Recebo o recurso de apelação de fls. 262/266, apenas em seu efeito devolutivo. Ao Apelado para suas contra-razões, no prazo legal. -Advs. LEANDRO RICARDO ZENI, PAULO VINICIO FORTES FILHO, HELOISA HELENA DE O SOARES CORVELLO e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-28297/0-TERRONI EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS IND. E COM. LTDA x COMISSAO DE LICITACAO DA TECPAR INST. TEC. DO PR.- DESPACHO DE FL. 146: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. IVES VALENCIO PONESTKE e DANIEL BARBOSA PALO-.

41. MANDADO DE SEGURANCA-28453/0-DISTRIBUIDORA VOLPATO LTDA x COORDENADOR DA REC EST DA SEC DA FAZENDA DO ESTADO e outro- DESPACHO DE FL. 151: Como não houve manifestação da Impetrante, proceda-se o arquivamento. Caso haja qualquer manifestação posterior, desarquivem-se os autos. -Advs. ARCIDES DE DAVID, CARLOS AUGUSTO ANTUNES, MANOEL HENRIQUE MAINGUE, GAZZI YOSSEF CHARROUF e JOAO DE BARROS TORRES-.

42. CESSAO DE CREDITO-28472/0-PAULO SORNAS x MAGAZINE LUIZA SA- DESPACHO DE FL. 91: Defiro a emenda à inicail de fl. 73, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Cite-se o cedente, por carta com aviso de recebimento, para que, querendo, ofereça manifestação quanto a cessão, no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no art. 1.106 do CPC. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

43. REPETICAO DE INDEBITO-28562/0-JAIR TADEU ROSA AMARO e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 39: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Adv. GERSON REQUIAO-.

44. CESSAO DE CREDITO-28586/0-OLDEMAR ANDRADE e outros x MACROMAQ EQUIPAMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 51: Defiro o pedido de dilação de prazo por trinta dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e MARCIO KRUSSEWSKI-.

45. MANDADO DE SEGURANCA-28726/0-ELAINE BELEM BURKO CHICALSKI x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC ADM E PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 217: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

46. MEDIDA CAUTELAR-28729/0-REINALDO FERNANDO MARTINS x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 132: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

47. CAUTELAR INOMINADA-29068/0-MARCELO JOSE CISCATO x CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR- DESPACHO DE FL. 250: Sobre a contestação e documentos de fls. 223/249, manifeste-se o autor, no prazo legal. -Advs. ANA CLAUDIA SANTANO, MARCELO JOSE CISCATO, ROGERIO VERAS, ODILON REINHARDT, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, GLAUCO MARTINS GUERRA, GUILHERME MOREIRA RODRIGUES e BRAZ MARTINS NETO-.

48. CESSAO DE CREDITO-29399/0-MARIA HELENA ANCAY MENDES x EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT- DESPACHO DE FL. 77: Defiro a emenda à inicial de fl. 58, esclarecendo que o presente feiot deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, em cinco dias comprove o pagamento das custas inicias sob pena de extinção e arquivamento. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária promova a retificação da escritura pública de fls. 04/05, por instrumento público, para que conste o percentual cedido, que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, JACIR DOMINGOS CAVASSOLA e CINTHIA ZAMIN CAVASSOLA-.

49. MANDADO DE SEGURANCA-29696/0-VALTER MARTINS DA SILVA x DIR DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 104: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. JOSE CLAUDIO RORATO e VALIANA WARGHA CALLIARI-.

50. MANDADO DE SEGURANCA-29747/0-EDMILSON LUIS CAMARGO x DIR DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E DA PREVID- DESPACHO DE FL. 211: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. RODOLPHO ERIC MORENO DALAN, LUIZ CARLOS CALDAS, GAZZI YOSSEF CHARROUF e ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE-.

51. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-29922/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA SA x SILVANA APARECIDA CANDIDO-ME e outros- DESPACHO DE FL.64: Em face do decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o Exequente. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, NELISSA ROSA MENDES e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

52. restabelecimento de pensao-29940/0-GIORDANA DISSERO x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 204: Sobre o aduziudo às fls. 201 e documento de fl. 202, manifeste-se a autora em cinco dias. -Advs. JOSE CARLOS FERNANDES MARTINS, GIVAGO KLEIN GARCIA, GERMANO LAERTES NEVES, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e ROGER OLIVEIRA LOPES-.

53. MANDADO DE SEGURANCA-29971/0-JOSE RODRIGUES DE MENEZES x DIRETORA DO DEPTO DE RH DA SEC DA ADM E PREVID- DESPACHO DE FL. 218: Arquivem-se até ulterior manifestação. -Advs. WILLIAM MOREIRA CASTILHO, EDGAR LENZI, VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN, ANITA CARUSO PUCHTA e DIOGO SALDANHA MACORATI-.

54. CESSAO DE CREDITO-29993/0-VICTORINO BORATO e outros x IND E COM DE FRIOS E LATICINIOS CATARATAS LTDA- DESPACHO DE FLS. 93/94: Conforme se infere da petição inicial, pretende a cessionária Indústria e Comércio de Frios e Laticínios Cataratas Ltda. a homologação das cessões de créditos passadas por Victorino Borato e esposa e por Edilberto Rodriges Maestre e esposa. Determinada a emenda da inicial (fl. 44), a parte autora efetueou a emenda somente em relação à cessão de crédito passada por Victorio Borato e esposa (fls. 46/49), informando que em relação à cessãode crédito passada por Edilberto Rodrigues Maestre e esposa houve revogação do negócio jurídico, pretendendo, assim, o prosseguimento do feito tão somente em relação à cessão emendada (fls. 83/84). Sendo assim, homologo a desistência em relação ao pedido de homologação da cessão de crédito passada por Edilberto Rodrigues Maestre e esposa, devendo o feito continuar em relação à cessão de crédito passada por Victorio Borato e esposa. Defiro a emenda a inicial (fls. 46/49). Citem-se o DER/PR, o Estado do PAraná e os cedentes (fls. 48) para, querendo, no prazo legal, oferecerem resposta ao pediod formuladon a inciail emendada, nos termos das disposições contidas nos artigos 1.105 e 1.106 do CPC. — CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À parte interessada para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MILTON KORZUNE e NEOMAR ANTONIO CORDOVA-.

55. EMBARGOS A EXECUCAO-30197/0-MULLER IRMAOS SA e outro x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 84/91:... Posto isto, após afastar a preliminar de nulidade da CDA, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embragos, por entender que a CDA é válida, inexistindo comprovação de qualquer excesso na "cobrança", devendo, por isso, a execução em apenso prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução fiscal), condeno a embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários da procuradora do embargado, que fixo em 15% do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento) incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (art. 406 - taxa de 1% ao mês), a patrir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. MARCELO JOSE CISCATO, ALINE CELLI MARTINS, ALESSANDRA SPREA, ROGERIO VERAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CRISTINA H. MACIEL e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

56. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30441/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x LATICINIOS SUPRAMILK LTDA e outros- DESPACHO DE FL. 100: Indefiro o pedido de desbloqueio, tendo em vista que já foi aperfeiçoada a transferêncai do valor para uma conta vinculada a este Juízo, podendo, entretanto, a parte executada requerer o levantamento da quantia, nos próprios autos, via alvará judicial. A parte exequente para que informe ao Juízo o que pretende do feito, tendo em vista a informaçao de que houve renegociação do objeto da execução. Caso almeje o sobrestamento do feito, deverá informar o tempo necessário para a solução da lide. — DESPACHO DE FL. 105: Defiro o pedido de fl. 101. Expeça-se o alvará de levantametno. Cumpra-se a determinação de fl. 100. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, TATHIANA YUMI ARAI, FABRICIO JOSE BABY, NELISSA ROSA MENDES, TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA e REGINALDO FANCHIN-.

57. CESSAO DE CREDITO-30526/0-MAURICIO BARBOSA ZERNERI e outros x SUPERMERCADO CIDADE CANCAO LTDA-DESPACHO DE FL. 137: Defiro a emend aa inicial de fls. 112/114, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, no prazo de dez dias, indique o endereço do cedente Maurício Barbosa Zerneri e sua mulher, uma vez que às fl. 113, consta apenas o endereço de Márcio Barbosa Zerneri. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, MARCIO RODRIGO FRIZZO e CERINO LORENZETTI-.

58. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-30635/0-MILPLAST EMBALAGENS LTDA x JACIR BARON- DESPACHO DE FLS. 33/34 (item VI): Cumpridas as determinações supra, ao Estado do Paraná para que se pronuncie, em dez dias, sobre a cessão. -Advs. ELISLEAN BUENO RAVACHE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE-.

59. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-30722/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S A x ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA e outro- DESPACHO DE FL. 75: Verificando o resultado da solicitação do bloqueio, o documento em anexo demonstra que não foram encontrados valores disponíveis. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se o exequente em cinco dias. -Advs. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, NELISSA ROSA MENDES, TATHIANA YUMI ARAI e CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA-.

60. CESSAO DE CREDITO-30864/0-JACOB BAULHOUT e outros x JULIO CESAR MORATELI RIBEIRO e outros-DESPACHO DE FL. 229: Diante das informações de fls. 172, ao cedente Julio César Morateli Ribeiro para que, no prazo de dez dias, junte aos autos certidão de óbito do credor originário dos presentes autos, Jacob Baulhout. Concedo o mesmo prazo para que os cessionários Julio César Morateli Ribeiro, Lauren Helene Kuehne, Eliana Ferrari Felipe Galbiatti, João Abrão, Leonora Silva Peixoto, romilda Schleder Dantas e Carlos Alberto Carneiro Leão Traub, comprovem o pagamento da taxa do Funrejus. À cessionária Sloboda Madeiras e Transportes Ltda.,, para que cumpra o despacho de fl. 149. À cessionária Sloboda Madeiras e Transportes Ltda., para que no prazo de dez dias, promova a retificação da escritura pública de cessão de crédito fls. 205/207, a fim de que cosnte o percentual cedido, de forma que não ultrapasse 94% do mesmo, pois 6% do crédito é destinado ao Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná, considerando que trata-se de cessão parcial, sob pena de indeferimento do pedido. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, GAZZI YOSSEF CHARROUF, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, MILTON KORZUNE, ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, GUILHERME HENRIQUE TRAUB, JOAQUIM PEIXOTO FILHO, ODAIR LOURENCO e LAUREN HELENE KUEHNE-.

61. EXECUCAO DE SENTENCA-30880/0-ANNA THEREZA JONHNSSON e outros x IPE - INST DE PREV DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 92: Defiro a emenda a inicial. Ao Estado do Paraná para apresentar os documentos necessários para elaboração do cálculo, no prazo de dez dias. -Advs. GIL CESAR DANTAS BRUEL, TADEU C. DE CAMPOS ROCHA, MIGUEL RAMOS CAMPOS e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

62. OBRIGACAO DE FAZER-31071/0-ERICO JOSE PINTON e outro x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 186: Já foi proferida sentença nos autos, tendo este Juízo cumprido com o ofício jurisdicional, logo não há que se falar em perda do objeto da ação. Encaminhem-se os autos para reexame necessário, conforme restou determinado na sentença. -Advs. HANELORE MORBIS OZORIO e PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA-.

63. MANDADO DE SEGURANCA-31099/0-LUCA TETSUO SACAKI e outros x DIRETOR DO COLEGIO SENHORA DE FATIMA e outros-DESPACHO DE FL. 324: Recebo o recurso de apelação, apenas em seu efeito devolutivo. Ao(s) Apelado(s) para suas contra-razões, no prazo legal. -Advs. CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, CAROLINA MIZUTA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

64. CESSAO DE CREDITO-31202/0-LINCOLN GERALDO CALDAS x FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA- DESPACHO DE FL. 72: Sobre a resposta de fls. 60/66, manifeste-se a cessionária no prazo de cinco dias. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, FELIPE BARRETO FRIAS e NEWTON CARLOS MORATTO-.

65. ORDINARIA-31259/0-JOSE ANTONIO CARDOSO x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: Às partes para que se manifestem sobre a proposta de honorários periciais, que importam em R$ 1.500,00, bem como para que tomem ciência da designação de perícia para o dia 19/12/2008, devendo o autor comparecer à Rua Holanda, 390 - Bairro Bacacheri - Fone: 3356-2424, às 15:30 horas para a realização. -Advs. TAIS DE PAULA SCHEER, LILIAN BRUNETTA, MARCOS GRABOSKI, DANIEL BARRETO GELBECKE e ROSA MARIA ALVES PEDROSO XAVIER-.

66. CESSAO DE CREDITO-31310/0-IVANA MARIA DE MELLO POSSIEDE e outros x GENY IHLE e outro- DESPACHO DE FL. 162 (item V): Ao devedor para que se pronuncie quanto as cessões. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, GUILHERME GRUMMT WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO, THAIZ E DE ALMEIDA PRADO e CRISTINA IVANKIW-.

67. CESSAO DE CREDITO-31335/0-SEBASTIANA DE LIMA ARANTES x TRAVIS LTDA- DESPACHO DE FL. 252: Defiro o pedido de emenda à inicial de fl. 247. À cessionária para que, em cinco dias, promova a retificação da escritura pública de cessão de crédito (fls. 11/13), para que conste o valor correto do crédtio cedido, sob pena de indeferimento do pedido, bem como junte aos autos a via original ou cópia autenticada da folha 12 dos presentes autos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

68. EXECUCAO DE SENTENCA-31357/0-ANA NIVIADOMI SCHIMMELPFENG e outros x PARANAPREVIDENCIA- DESPACHO DE FL. 421: Ao Procurador dos autores, para apor sua assinatura na petição de fls. 404/419, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CORTELLINI-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-31425/0-PARANAPREVIDÊNCIA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 133/141:... Posto isso, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presentes embargos à execução fiscal, para reconhecer válida a certidão de Dívida Ativa expedida contra a embargante, bem como por entender que a cobrança do IPTU no caso é regular e que não se aplica a imunidade recíproca no caso, devendo, por isso, a execução em apenso ter a sua continuidade normal. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução), condeno a embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários do procurador do embargado, que fixo em 15% do valor do débito atualizado, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento) incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (art. 406 - taxa de 1% ao mês), a patrir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. IURI FERRARI COCICOV, PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA e DAIANE MARIA BISSANI-.

70. CESSAO DE CREDITO-31463/0-ANTONIO BERNARDI NETTO x A L BACARIN E CIA LTDA- DESPACHO DE FL. 98: Defiro a eemnda a inicail de fls. 76/78, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. À cessionária para que, em cinco dias, junte aos autos a procuração outorgada pelo cedente a Cerino Lorenzetti, emq ue conste que lhe foram passados poderes para receber citações em nome daquele. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, AMANDA LOUISE RAMAJO CORVELLO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

71. MANDADO DE SEGURANCA-31484/0-FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 251: Defiro o pedido de vista dos autos, pelo prazo de cinco (05) dias. -Adv. MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

72. CESSAO DE CREDITO-31888/0-JOAO MANOEL RIBAS DE CASTRO e outro x ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO e outro- DESPACHO DE FL. 56: Defiro a emenda à inicial de fl. 36, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Ante a ausência do reconhecimento de firma do cedente na declaração de fl. 53, à cessionária par aque, no prazo de cinco dias, promova o devido reconhecimento ou, alternativamente, informe o endereço para citação do cedente, sob pena de indeferimento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

73. DECLARATORIA-31948/0-BENEDITO ZARI x JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FLS. 166/167: Da análise da decisão de fls. 123/126, constata-se que se reconheceu a ilegitimidade passiva do réu Estado do Paraná, determinando, quanto a ele a extinção do processo. Quanto à ré Junta Comercial do Estado do Paraná, entretanto, determinou-se o prosseguimento da demanda, com a realização da instrução cosnsitente na produção da prova pericial. Como se pode notar, a decisão não resolveu a pretensão resistida e nem afirmou que isso não era possível para ambos os réus, razão pela qual, para efeito de recurso, ela não pode ser considerada sentença. Revogo, portanto, o item I do despacho de fl. 153. Diante da aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, recebe o recurso de apelação como agravo retido. Como o agravante e a Representante do Ministério Público já se manifestaram nos autos, em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada, por entender que seus fundamentos bem resistem às razões do recurso. -Advs. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA, MARIANA SILVA MARQUEZANI, CHRISTIAN BARLERA, LUIZ AFONSO DIZ CLETO e MANOEL JOSE LACERDA CARNEIRO-.

74. INDENIZACAO-32098/0-ANDERSON MAROLA x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 56: Sobre a contestação de fls. 44/55, manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. -Advs. OMAR CAMPOS DA SILVA JUNIOR e WILTON VICENTE PAESE-.

75. DECLARATORIA-32231/0-INDUSTRIAS REUNIDAS CARIRI S/A e outros x BADEP BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA S/A- DESPACHO DE FLS. 468/469:... Na medida cautelar nº 31867 restou deferida a liminar pleiteada, suspendendo-se as ações executivas propostas pelo requerido (autos nº 7693 e 7669), determinando-se, ainda, o apensamento dos autos aos de execução (fls. 117 - daqueles autos). Posteriormente, em sede de agravo de instrumento, foi determinado o prosseguimento das execuções relativamente aos honorários de sucumbência (fls. 265/271 - daqueles autos). Pretendendo dar continuidade à execução, naquilo que lhe autorizou a prestação jurisdicional, o BADEP peticionou nos autos de execução, bem como nos autos de medida cautelar, requerendo o despensamento dos autos. Da análise dos autos, verifico que não há necessidade de que os autos de exeucção (autos nº 7693 e 7669) continuem apensados aos demais, uma vez que a execução do principal está suspensa até que seja proferida decisão quanto à cautelar e a principal, decisao essa que não depende dos autos de exeucção, pois toda matéria fática deve estar comrpovada nestes autos, tanto, que a presente demanda, está para ser saneada e para que seja deliberado sobre a produção de provas requeridas. Ademais, o apensamento dos autos, na forma como se encontra, apenas dificulta o manuseio de todos os procedimentos apensados, sem trazer qualquer benefício para a solução da lide. Sendo certo, também, que com a continuidade de parte da execução, o prosseguimento normal dos procedimentos restará prejudicado. Destarte, determino o desapensamento dos autos execução (autos nº 7693 e 7669), juntando-se aos mesmos cópia desta decisão, os quais deverão vir, na seqüência, conclusos para deliberação dos pedidos lá contidos. -Advs. OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO, BLAS GOMM FILHO e SILVIA ARRUDA GOMM-.

76. EMBARGOS DO DEVEDOR-32267/0-INDUSTRIAL GARCIA LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 141/146:... Posto isto, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do C, JULGO IMPROCEDENTE o pedido dos presetnes embargos, por entender que a CDA é válida, inexistindo comprovação de qualquer excesso na "cobrança", devedno, por isso, a execução em apenso prosseguir em seus ulteriores termos. Pelo princípio da sucumbência (lembrando que ela é una, abrangendo também a execução fiscal), condeno a embargante ao pagamento das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do Procurador do Embargado, que fixo em 15% do valor do débito atualizado, nos termos do art/ 20, § 4º, do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o tabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. Em relação aos ônus de sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento), incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - aplicando a taxa de 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. -Advs. HERMINDO DUARTE FILHO, PAULO VINICIO FORTES FILHO e LUIS MIGUEL DE CARCOVA GUTIERREZ-.

77. MEDIDA CAUTELAR-32288/0-MUNICIPIO DE MARIA HELENA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 96: Ao autor para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. -Advs. AFONSO CELSO BARREIROS e MIGUEL RAMOS CAMPOS-.

78. MONITORIA-32290/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ANTONIO MOACIR DOS SANTOS e outro- DESPACHO DE FLS. 73/74:... Diante da ausência de pagamento ou do oferecimento dos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, com fundamento no art. 1.102, alínea "c", do CPC. Intimem-se os devedores para, no prazo de quinze dias, efetuarem o pagamento do débito, nos termos do art. 475-J do PC. Caso não ocorra o pagamento no prazo assinalado, fixo multa de 10% sobre o valor da dívida e determino a expedição do mandado de penhora e avaliação, com fundamento no dispositivo legal acima referido. -Advs. NELISSA ROSA MENDES, LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT PAULA e TATIANY ZANATTA SALVADOR FOGAÇA-.

79. CESSAO DE CREDITO-32394/0-CARLOS ADIR DA MAIA x PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA-DESPACHO DE FL. 34/35:.. Deixo de acolher os embargos de declaração. Concedo à embargante mais cinco dias para que cumpra o despacho de fl. 26, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária comprove o recolhimento da taxa do funrejus. — DESPACHO DE FL. 44: Defiro a emenda à inicial de fls. 22/23, esclarecendo que o presente feito deverá se desenvolver como procedimento de jurisdição voluntária. Após o cumprimento da determinação supra e recolhida a diligência, citem-se a cedente, por carta com aviso de recebimento, e o Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação quanto as cessões, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE e ALDO DE MATTOS SABINO JUNIOR-.

80. DECLARATORIA-32474/0-CASEMIRO MALANCZYN x ESTADO DO PARANA-DESPACHO DE FL. 147: Mantenho a decisão interlocutória que indeferiu a liminar de antecipação da tutela, por entender que não há motivo suficiente para a modificação dela. Indefiro a tomada de depoimento pessoal do presposto do réu e a realização de perícia, por serem tais provas desnecessárias para o deslinde judicial da pretensão resistida. Por outro lado, como ambas as partes deixaram de arrolar testemunhas respectivamente na inicial e na contestação, não há como deferir a produção dessa prova. Determino, por tudo isso, o julgamento do processo no estado em que se encontra. Preparados, voltem. R$ 119,00. -Advs. MARCO AURELIO KREFETA, FERNANDO BORGES MANICA e VALQUIRIA BASSETTI PROCHMANN-.

81. CESSAO DE CREDITO-32585/0-NILDA DE ANDRADE x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 63: Diante do pedido de fls. 58/59, deixo de analisar o pedido constante às fls. 57. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, CERINO LORENZETTI, MARCIO LUIZ BLAZIUS e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

82. CESSAO DE CREDITO-32859/0-CYNTHIA ALVES DE OLIVEIRA QUADROS x SUPERMERCADOS CIDADE CANCAO LTDA- DESPACHO DE FL. 60: Diante da notícia de fls. 55/56, deixo de analisar o pedido constante à fl. 54. Aguarde-se a decisão do agravo de instrumento. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIR CESCHIN, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, MARCIO LUIZ BLAZIUS, CERINO LORENZETTI e MARCIO RODRIGO FRIZZO-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-32967/0-JOAO DE CASTRO JUNIOR x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 85/90:..Posto isto, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos, reconhecndo como devida apenas a postulação inicial de excesso de penhora, desacolhendo os demais pedidos em razão de todo o argüido, de modo a permitir a continuidade da execução fiscal em apenso. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com carga maior ao embargante, lembrando que a condenação é única, abrangendo a execução também) condeno a embargante ao pagamento de 80% das custas e das despesas processuais, além dos honorários da Procuradora do Município de Curitiba, que fixo em 20% do valor do débito que está sendo cobrado, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o trabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. De outro vértice, levando em conta toda a situação acima consubstanciada, condeno o embargado ao pagamento do restante das custas e das despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono do Embargante, que arbitro em 5% do valor da dívida cobrada. Em relação ao ônus da sucumbência, ele deve ser corrigido pelo INPC, na forma da Lei nº 6899/81 (a partir desse provimento judicial até o pagamento) incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (art. 406 - taxa de 1% ao mês), a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Autorizo, desde já, as compensações permitidas, na forma da Súmula nº 306 do STJ. Na hipótese, entendo que não se aplica o reexame necessário, na forma do artigo 475, § 2º do CPC. -Advs. RUBENS RODRIGUES MIRANDA JUNIOR, PAULO VINICIO FORTES FILHO e ELIANE CRISTINA ROSSI CHEVALIER-.

84. DECLARATORIA-32975/0-VALQUIRIA SERAFINI ANTUNES DE SOUZA x ESTADO DO PARANA e outro-DESPACHO DE FL. 124: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, MARCO AURELIO HLADCZUK, LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI e DAIANE MARIA BISSANI-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-33187/0-ASSOC BRAS DE EMPR DE LIM PUBL E RES ESP ABRELPE x PRES DA COM ESP DE LIC CONS INTER GEST RES SOL URB- DESPACHO DE FL. 453: Ciência à impetrante a respeito dos documentos nvoos juntados pela autoridade coatora (fls. 429/440), na forma do artigo 398 do CPC. -Advs. CARLOS ROBERTO VIEIRA DA SILVA FILHO, RAFAEL FADEL BRAZ, PEDRO PAULO PAMPLONA e PAULO ROBERTO JENSEN-.

86. EMBARGOS A EXECUCAO-33273/0-LEMBRASUL AGRO FLORESTAL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DECISÃO DE FLS. 69/74:... Posto isto, enfrentando o mérito do litígio, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos presentes embargos, acolhendo apenas o pleito refernete ao excesso de penhora na execução fiscla autuada sob o nº 49.565/02. Quanto aos demais pedidos (reclassificação da natureza do imóvel de IF de nº 19.176.036.028-4, suspensão da exigibilidade do crédito tributário e isenção de encargos), rejeito-os em razão de todo o arguido, devenod a execução ter sua sequencia normal, após o ajuste necessário quanto à penhora. Pelo princípio da sucumbência (recíproca no caso, com carga maior à embargante, lembrando que a condenação é única, abrangendo a execução também), condeno a embargante ao pagamento de 80% das custas, das despesas processuais e dos honorários advocatícios do procurador do Município de Curitiba, que fixo em 20% do valor do débito que estava sendo cobrado, nos termos do artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da causa, o grau de dificuldade, bem como o tabalho desenvolvido e o tempo de duração do litígio. De outro vértice, levando em conta toda a situação acima consubstanciada, condeno o embargado ao pagmento do restante das custas e despesas processuais, mais a verba honorária do Patrono da embargante, que arbitro em 5% do valor da dívida cobrada. Em relação ao ônus da sucumbência, deve ele ser corrigido pelo INPC, na forma a Lei nº 6899/81, a partir do presente provimento judicial até o pagamento, incidindo ainda os juros legais do novo Código Civil (artigo 406 - taxa de 1% ao mês), aqui a partir do trânsito em julgado até o efetivo desembolso (onde efetivamente incidirá juros se não houver o pagamento), evitando com isso o enriquecimento sem causa de uma parte em relação à outra. Na hipótese, entendo que não se aplica o reexame necessário, na forma do artigo 475, § 2º do CPC. -Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

87. MANDADO DE SEGURANCA-33648/0-PARANA DIESEL VEICULOS LTDA x DIRETOR GERAL DA SEC DA FAZENDA DO ESTADO DO PR-DESPACHO DE FL. 220: Preparados, voltem conclusos para sentença. R$ 27,50. -Advs. LUCILENE SMITH e MANOEL HENRIQUE MAINGUE-.

88. ANULATORIA-34187/0-CARLOS HEINZ GEORG x ESTADO DO PARANA- DESPACHO DE FL. 60: Ao autor para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. -Adv. EDUARDO DUARTE FERREIRA-.

89. ACAO POPULAR-34227/0-RICCARDO BERTOTTI x NELSON JUSTUS e outro- DESPACHO DE FL. 327: Cientifiquem-se as partes a respeito dos documentos de fls. 293/326. O pedido de fl. 288 não necessita de apreciação, visto que no Agravo de Instrumento nº 511.924-2 a questão já foi dirimida, com aplicação do art. 6º, § 5º da Lei nº 4714/65. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 108/121 e documentos anexos a ela. -Advs. RICARDO BERTOTTI, ANDREA SABBAGA DE MELO, RICARDO LUIS LOPES KFOURI e GUILHERME CORDEIRO NETO-.

90. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-34234/0-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x ELISEU JOSÉ DE LUCCAS e outros- DESPACHO DE FL. 55: Ao cessionário para, no prazo de 48 horas, providenciar o recolhimento das custas devidas ao Sr. Oficial de Justiça, sob as penas da Lei. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, AQUILES MORAES, ARNALDO CONCEICAO JUNIOR e RODRIGO GAIAO-.

91. MANDADO DE SEGURANCA-34499/0-F S A PREPARE FARMACI DE MANIPULACAO LTDA x SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 396: Sobre as informações e documentos de fls. 325/394, apresentados pelo Impetrado, manifeste-se a Impetrante, no prazo de cinco (05) dias. -Advs. PEDRO EMILIO BOZZA e DJALMA ANTONIO MULLER GARCIA-.

92. MANDADO DE SEGURANCA-34510/0-PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM SCHMITT LTDA x COORDENADOR DE LICITAÇÕES DO DER/PR- DESPACHO DE FLS. 124/126 (item IV): Prestadas as informações, à impetrante para replicar, em cinco dias, conforme artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e artigo 177, 2ª parte, do Código de Processo Civil. -Advs. SAMUEL MARTINS e EDSON LUIZ AMARAL-.

93. REVISIONAL-34553/0-MARIA AMELIA VOI FERNANDES x ESTADO DO PARANA e outro-CERTIFICO que conforme autoriza a Portaria nº 001/2005 deste Juízo, encaminhei para publicação: À autora para que providencie o recolhimento das custas relativas às diligências do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. GENEROSO HORNING MARTINS e ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO-.

94. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-34561/0-CLAUDINEY LOPES FERREIRA e outros x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA-DESPACHO DE FL. 97: À cessionária par aque junte aos autos cópia da escritura pública mencionada na escritura de fls. 51/53. Recolhidas as diligências, citem-se a cedente, o Sindijus e o Estado do Paraná para que, querendo, ofereçam manifestação, os primeiros no prazo de dez dias, nos termos da disposição contida no artigo 1106 do CPC, e o último no prazo de quarenta dias, por força da disposição contida no artigo 188 do mesmo diploma legal. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

95. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-34566/0-CLAUDINEY LOPES FERREIRA e outro x CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA- DESPACHO DE FL. 98: À cessionária para que, no prazo de dez dias, cumpra as seguintes determinações. a) comrove, por certidão, a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou homologação decorrentes de cessões relativos ao mesmo credor originário, em trâmite neste juízo. b) junte aos autos cópia autenticada ou via original da escritura pública de cessão de crédito realizada entre Marcos Aurélio Superchinski e sua mulher à Claudiney Lopes Ferreira e Juliana Ciumachevicz. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, NELSON JOAO SCHAIKOSKI e MELISSA BURATTO SCHAIKOSKI-.

96. HABILITAÇÃO DE CESSÃO DE CRÉDITO-34581/0-SATO SUPERMERCADO LTDA x MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA e outros- DESPACHO DE FL. 57: À cessionária para que, no prazo de dez dias, comprove por certidão a existência ou inexistência de outros pedidos de habilitação ou de homologação decorrentes de cessões relativos ao mesmo credor originário Wilson Costa Pinto, em trâmite neste juízo, sob pena de indeferimento do pedido. Concedo o mesmo prazo para que a cessionária manifeste-se quanto ao valor contido como original na cessão efetivada por Maria Aparecida Alves de Souza e Deisi Oliveira Carvalho (fls. 21/22), uma vez que na escritura pública de cessão de crédito constante às fls. 49/50 o valor cedido é diverso daquele, bem como para junte aos autos certidão que comrpove a origem,a titularidade e os valores dos créditos cedidos. -Advs. DANIEL GODOY JUNIOR, ERIAN KARINA NEMETZ, ABNER PEREIRA DA SILVA, ANE GONCALVES DE RESENDE FERNANDES, ARLYVAN PROBST, AQUILES MORAES, ANDREA MIRANDA, LUIZ RENATO PERRONE GELBCKE, RAFAEL AUGUSTO BUCH JACOB e PAULO HENRIQUE BEREHULKA-.

97. EMBARGOS A EXECUCAO-34587/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA-DESPACHO DE FL. 19: Especifiquem as partes as provas que efetivamente desejam produzir. -Advs. SIMONE KOHLER e ROSA DAUM MACHADO-.

98. ANULATORIA-34777/0-CLAUDINE JOSE ROZA x ESTADO DO PARANA e outro- DESPACHO DE FL. 88: A justiça gratuita já foi deferida ao autor ()fl. 46), mantendo-a. Por oturo lado, entendo que o caso comporta julgamento anteciapdo, na forma do art. 330, I, do CPC. -Advs. ANTONIO TAVARES BUENO e ROGERIO DISTEFANO-.

99. HABILITAÇÃO DE HERDEIROS-34815/0-EDNA GRELLA SORNAS e outros x PAULO SORNAS- DESPACHO DE FL. 19: Como a presente habilitação tem como fundamento a disposição contida no art. 1060, inciso I, do CPC e foi retirada dos autos nº 10878 apenas para evitar mais tumulto processual, entendo ser desnecessária a citação do executado Estado do Paraná. Ao Estado do Paraná para, em cinco dias, manifestar-se sobre a habilitação. -Advs. GEAZI SARON ROCHA, ANDREA MARGARETHE ROGOSKI ANDRADE e LUIS FERNANDO DA SILVA TAMBELLINI-.

100. USUCAPIAO-35039/0-LEOPOLDO KORZUN e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 96: À parte autora para que promova, em 10 dias, a emenda à inicial, indicando quem deve integrar o pólo passivo da demanda e a relação dos confrontantes da área. -Adv. LORENA MARINS SCHWARTZ-.

101. ORDINARIA-35045/0-ADOLFO BARBOSA DOS SANTOS e outros x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA- DESPACHO DE FL. 42: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois, não é crível que os sete autores, juntos, não possuam condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais, rateando, entre si, o respectivo valor, sem ficarem privados do necessário à sua subsistência, tanto mais, quando, ao invés de se valerem dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, optaram por contratar advogado particular, para ver os seus interesses patrocinados em juízo. De qualquer forma, não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre 'in casu'. Concedo, pois, dez dias para o recolhimento das custas processuais e da taxa devida ao Funrejus, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

102. ORDINARIA-35047/0-FERNANDO DE SIQUEIRA CORTES TON e outros x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA-DESPACHO DE FL. 56: Indefiro o pedido de Justiça Gratuita, pois, não é crível que os seis autores, juntos, não possuam condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais, rateando, entre si, o respectivo valor, sem ficarem privados do necessário à sua subsistência, tanto mais, quando, ao invés de se valerem dos serviços que a Defensoria Pública disponibiliza às pessoas carentes de recursos financeiros, optaram por contratar advogado particular, para ver os seus interesses patrocinados em juízo. De qualquer forma, não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2º, parágrafo único, onde se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre 'in casu'. Concedo, pois, dez dias para o recolhimento das custas processuais e da taxa devida ao Funrejus, sob pena de aplicação do artigo 257, do CPC. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

103. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-35059/0-FRANCISCA DE LARA DA SILVA x MUNICIPIO DE CURITIBA- DESPACHO DE FL. 51: A questão tratada na presente cautelar diz respeito a atos praticados pela URBS, decorrentes da exigência de multas cometidas, sendo que ela tem personalidade jurídica própria, não entendendo o porquê da inclusão do Município de Curitiba no pólo passivo da demanda. Deve a autora, portanto, emendar a inicial, regularizando essa situação. Por outro lado, pelos documentos carreados no feito, denota-se que a autora é servidora pública (não traz um indício sequer de sua remuneração mensal), casada, dona de imóveis (reside no bairro Bigorrilho nesta Capital) e adquiriu bem no litoral paranaense, além da contratação de advogados, quando poderia ter feito uso da Defensoria Pública, logo não se justifica a justiça gratuita postulada, até porque a situação atual dela não se tem como de penúria. A propósito, a situação descrita a fl. 02 (tópico "DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA), não restou evidenciada. De qualquer forma, não se coaduna com o espírito esposado na Lei nº 1060/50, que cuida da justiça gratuita, mormente o artigo 2º, parágrafo único, em que se vê que somente aquele que se enquadrar na condição de "necessitado" fará jus ao benefício, o que não ocorre 'in casu'. Portanto, além de ordenar a emenda da inicial, indefiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial, determinando o pagamento das custas iniciais, nos moldes legais, sob pena de aplicação do artigo 257 do CPC. -Advs. ARAUNE CORDEIRO DE ABREU, DANIELA APARECIDA REZENDE, RAFAELLA MOREIRA BALSANELO e TATIANY G N B C ALMEIDA-.

104. EXECUCAO FISCAL-16488/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x L C BRANCO EMPREEND IMOB LTDA.- DESPACHO DE FLS. 155/162:.. Indefior, pois, o pedido de extinção da execução pela prescrição intercorrente...Diante disso, acolho a exceção de pré-executividade instaurada, reconhecendo a inconstitucionalidade da cobrança de alíquotas progressivas relativa ao IPTU do ano de 1992, 1993, 1994 e 1995 e, por conseguinte, determino a exclusão dos valores referentes aos aludidos exercícios. À exequente para, em dez dias,

adequar o valor da execução aos termos da presente decisão, nos termos do artigo 2º, § 8º, da Lei 6830/80, sob pena de extinção do processo. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, CARLOS ANTONIO LESSKIU, CRISTINA H. MACIEL, SIMONE KOHLER, LUIZ CELSO BRANCO e ROSA DAUM MACHADO-.

105. ACAO DE RESPONS ADMINISTR-22157/0-MASSA FALIDA DE DONNA I UOMO CABELEIREIROS LTDA x ALCIDINA CEZAR MARTINS e outros- DESPACHO DE FL. 1853: Prosseguindo no processo, o item 5 de fls. 1845, pode ser esclarecido por escrito. Concedo o prazo de quinze dias aos requeridos para atendimento ao pelito do Administrador Judicial. -Advs. MARCELO ZANON SIMAO, LEVI ROCHA e ROGERIO FERNANDO DA SILVA-.

106. ACAO ORDINARIA-643/2008-ASSOCIACAO RODOVIARIA DO PARANA ARP x ESTADO DO PARANA- -Adv. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS-.

107. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-644/2008-CIMHSA COM IMPORT E EXPORT DE MAQUINAS LTDA x NIOMAR IZAR-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO-.

108. SUMARISSIMA-645/2008-GVM LOGISTICA LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL PAT 800840-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 322,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. JACKSON GLADSTON NICOLODI-.

109. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-646/2008-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x FLAVIO LISBOA DA SILVA JUNIOR e outro-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. RODRIGO GAIAO-.

110. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-647/2008-MOVEPEL INDUSTRIA E COM DE MOVEIS LTDA e outro x NEUSA LOUREIRO e outros-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. JAQUELINE DO ESPIRITIO SANTO PATRUNI-.

111. EMBARGOS A EXECUCAO-648/2008-ESTILO DA RODA COM. DE RODAS E PNEUS LTDA. x COPEL DISTRIBUICAO S/A-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. FREDY YURK-.

112. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-650/2008-GUILHERME SCHMMELPFENG DE SOUZA x ESTADO DO PARANA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. PATRICIA KREMPEL GOULART MEDEIROS-.

113. RESSARCIMENTO-651/2008-LIBERTY SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE CURITIBA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 532,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO-.

114. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-653/2008-DAROM MOVEIS LTDA x JOAQUIM FRANCISCO DE OLIVEIRA ABBAS-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. JAQUELINE DO ESPIRITO SANTO PATRUNI-.

115. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-654/2008-VASSILIO MAZURKIEVICZ x GENARD DE ALBUQUERQUE BARRETO-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 164,50,pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCOS PAULO DA SILVA-.

116. HABILITACAO EM EXECUÇÃO-655/2008-VITORIA REMOLDAGEM, IMP E EXP DE PNEUS LTDA x NCA NEGOCIOS CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCOS WENGERKIEWICZ-.

117. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-656/2008-FARMACIA VALE VERDE LTDA x MOACIR SILVEIRA e outro-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

118. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-657/2008-ARIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x OSVALDO TEIXEIRA COSTA-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

119. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-658/2008-TODIMO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA x SEGFREDO WALTER JUSTUS-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 616,00, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

120. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-659/2008-ADRIANA CRISTINA CASAGRANDE COSTA DE SOUZA x RUI ARTUR DE AGUIAR-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 164,50, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

121. HOMOLOGAÇÃO DE CESÃO DE CRÉDITO-660/2008-SERGIO NEY RAVANELLO x RUI ARTUR DE AGUIAR-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 164,50, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. MARCIO LUIZ BLAZIUS-.

122. MANDADO DE SEGURANCA-661/2008-SINFARMASIND.COM. VAREJISTA PROD. FAR. DO OESTE x CHEFE DO DEPT. DE VIGILANCIA SANITARIA/PR-Feito que deu entrada em Cartório, aguardando depósito inicial, no valor de R$ 164,50, pelo prazo de30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Art. 257 do C.P.C. -Adv. FLAVIO MENDES BENINCASA-.

4ª Vara da Fazenda Pública

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA QUARTA VARA DA FAZENDA PÚBLICA
RELAÇÃO Nº 232/2008
JUIZ DE DIREITO:DRA. VANESSA DE SOUZA CAMARGO
DR. DOUGLAS MARCEL PERES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO DALEFFE	0062	050601/0000
AIRTON ANTONIO PELLANDA	0110	051982/2004
ALBERTO LUIZ ABERTI	0007	029637/0000
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0003	018009/0000
ALEJANDRO PATIÑO SEGUNDO	0007	029637/0000
ALESSANDRA SPREA PETRI	0007	029637/0000
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0012	042229/0000
	0013	042764/0000
	0015	043275/0000
	0016	043307/0000
	0018	043833/0000
	0022	044388/0000
	0034	046863/0000
ALESSANDRO RAVAZZANI	0088	052518/0000
ALEXANDRE GONCALVES RIBAS	0087	052515/0000
ALINE DE ALMEIDA MENIN	0082	051978/0000
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	0140	052932/2004
	0149	056649/2007
ALVARO JOSE MONDINI	0007	029637/0000
AMADEU ALICE NETTO	0007	029637/0000
AMANDA LOUISE R. CORVELLO	0003	018009/0000
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0047	048668/0000
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEI	0081	051729/0000
ANA MARIA MAXIMILIANO	0013	042764/0000
ANDRE RENATO MIRANDA ANDR	0029	045628/0000
	0039	047342/0000
ANDREA M. A. DE MIRANDA	0003	018009/0000
ANDREIA DAMASCENO PAQUET	0075	051356/0000
ANESIO ROSSI JUNIOR	0038	047167/0000
ANITA CARUSO PUCHTA	0003	018009/0000
	0035	046883/0000
	0073	051300/0000
ANNETE CRISTINA DE ANDRAD	0028	044793/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0017	043416/0000
	0023	044431/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0056	049454/0000
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0062	050601/0000
	0067	051203/0000
ANTONIO GABRIEL SACHSIDA	0038	047167/0000
ANTONIO HENRIQUE AMARAL R	0007	029637/0000
ANTONIO MORIS CURY	0038	047167/0000
ANTONIO RENE CASTANHEIRA	0003	018009/0000
ARIANA VIEIRA DE LIMA	0149	056649/2007
ARIELA BUZZACHERA	0007	029637/0000
ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN	0151	001102/2008
AUREA CRISTHINA DE ALMEID	0003	018009/0000
BETINA TREIGER GRUPENMACH	0004	018999/0000
BLAS GOMM FILHO	0007	029637/0000
CAMILA MONTEIRO PULLIN MI	0068	051248/0000
CAMILE CLAUDIA H. PAULA	0041	047379/0000
CARLOS A. GATELLI	0043	047808/0000
CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA	0011	035970/0000
CARLOS ALBERTO DE SOUZA	0033	046644/0000
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0009	033623/0000
CARLOS ANTONIO LESSKIU	0011	035970/0000
CARLOS AUGUSTO ANTUNES	0050	048892/0000
	0065	051147/0000
CARLOS AUGUSTO BERNSWILLE	0005	021892/0000
CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA	0010	033940/0000
	0014	042948/0000
CARLOS FREDERICO MARES DE	0003	018009/0000
CARLOS FREDERICO REINA CO	0079	051610/0000
CARLOS ROBERTO CLARO	0007	029637/0000
	0091	052550/0000
CARLOS VITOR MARANHAO DE	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
CASSIANO LUIZ IURK	0024	044469/0000
	0060	049912/0000
CELSO PAULO THEODORO	0009	033623/0000
CHRISTIANNE REGINA L. POS	0003	018009/0000
CICERO JOSE ZANETTI DE OL	0147	056465/2007
CIRILO RAMOS JUNIOR	0007	029637/0000
CLARICE ZANDRON	0007	029637/0000
CLAUDINEI BELAFRONTE	0002	016504/0000
CLAUDINEI DOMBROSKI	0119	042288/0098
CLEVERSON JOSE GUSSO	0048	048720/0000
	0080	051626/0000
CRISTIANE STALBAUM	0020	044096/0000
CRISTIANO CEZAR SANFELICE	0139	052257/2003
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0026	044644/0000
	0087	052515/0000
CRISTINA HATSCHBACH MACIE	0111	052282/2004
CRISTINA IVANKIW	0085	052405/0000
CURADOR	0006	022281/0000
CURADOR: LUIZ OTAVIO LEME	0038	047167/0000
DAIANE MARIA BISSANI	0021	044232/0000
	0028	044793/0000
	0060	049912/0000
DANIEL JOSÉ BITTEBCOURT G	0011	035970/0000
DANIELA DE SOUZA GONÇALVE	0035	046883/0000
	0064	051115/0000
DARLAN RODRIGUES BITTENCO	0107	051155/2002
DILETE DE FATIMA DE-NEZ	0007	029637/0000
EDIVAL MURADOR	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
EDSON LUIZ AMARAL	0017	043416/0000
	0056	049454/0000
	0062	050601/0000
	0067	051203/0000
EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINH	0111	052282/2004
EDUARDO VENTURA MEDEIROS	0086	052469/0000
ELAIR TERESINHA MASSUCHET	0007	029637/0000
ELENA URBANAVICIUS MARQUE	0007	029637/0000
EMANUEL VITOR CANEDO DA S	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHM	0063	051054/0000
EMILIO SALOMAO ELIAS	0007	029637/0000
EMMANUEL PAIVA PEREIRA	0003	018009/0000
ENIO TADEU DE LUCENA	0027	044662/0000
EUNICE FUMAGALLI MARTINS	0066	051154/0000
EVARISTO ARAGAO F. DOS SA	0006	022281/0000
EVELLYN DAL POZZO YUGUE	0046	048627/0000
FABIANO JORGE STAINSACK	0012	042229/0000
FABIO ARTIGAS GRILLO	0068	051248/0000
FABIULA MULLER KOENIG	0069	051249/0000
FABRICIO JOSE BABY	0041	047379/0000
FABRICIO KAVA	0006	022281/0000
FATIMA MIRIAN BORTOT	0051	048973/0000
	0072	051299/0000
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0025	044490/0000
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0068	051248/0000
FERNANDO BORGES MANICA	0003	018009/0000
FLAVIA VOIGT MIRANDA	0079	051610/0000
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0097	033337/0099
FLAVIO BUENO	0020	044096/0000
	0059	049662/0000
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0030	045652/0000
FLAVIO MENDES BENINCASA	0066	051154/0000
FRANCIELE DE SIMAS	0059	049662/0000
FREDERICH MARK ROSA SANTO	0119	042288/0098
GASTAO SCHEFER FILHO	0013	042764/0000
GAZZI YOUSSEF CHARROUF	0027	044662/0000
	0058	049574/0000
	0073	051300/0000
GENEROSO HORNING MARTINS	0072	051299/0000
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0055	049396/0000
GISELE DA ROCHA PARENTE V	0002	016504/0000
	0008	031156/0000
GISELE SOARES	0051	048973/0000
	0072	051299/0000
GISELLE PASCUAL PONCE BEV	0028	044793/0000
GISLAINE DE CARVALHO	0065	051147/0000
GUILHERME G. WOLF	0065	051147/0000
GUILHERME GRUMMT WOLF	0085	052405/0000
GUILHERME MUSSI	0147	056465/2007
GUILHERME RESS BARBOZA	0073	051300/0000
GUSTAVO FRAZAO NADALIN	0105	046675/2001
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	0003	018009/0000
HASSAN SOHN	0042	047504/0000
	0049	048839/0000
	0052	048991/0000
HELCIO KRONBERG	0111	052282/2004
HELOISA BOT BORGES	0031	046412/0000
HELOISA HELENA OLIVEIRA S	0010	033940/0000
HENRIQUE GAEDE	0097	033337/0099
INGRID KUNTZE	0037	047151/0000
ISABEL CRISTINA MARQUES	0122	044969/2000
	0123	045156/2000
	0124	045355/2000
	0125	045432/2000
	0126	045460/2000
	0127	045627/2001
	0128	046056/2001
	0129	046311/2001
	0130	046412/2001
ISABELA CRISTINE MARTINS	0002	016504/0000
	0003	018009/0000
	0008	031156/0000
	0012	042229/0000
	0024	044469/0000
	0028	044793/0000
ITALO TANAKA JUNIOR	0007	029637/0000
IURI FERRARI COCICOV	0021	044232/0000
	0060	049912/0000
IVO FERREIRA DE OLIVEIRA	0033	046644/0000
	0046	048627/0000
	0061	050398/0000
IVO VALENTE FORTES	0001	001737/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0070	051265/0000
IZABEL CRISTINA MARQUES	0071	051271/0000
	0118	042250/0098
	0119	042288/0098
	0120	042842/0098
IZABEL CRISTINA MARQUES	0131	046620/2001
	0132	046904/2001
IZABEL CRISTINA MARQUES	0136	051477/2003
IZAURA DIAS MOREIRA	0057	049530/0000
JAMES ANDREI ZUCCO	0039	047342/0000
JAMIL CALEFEI	0007	029637/0000
JAMIL IBRAHIM TAWIL FILHO	0003	018009/0000
JAQUELINE LORENA MIGLIORI	0046	048627/0000
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0033	046644/0000
JOAO ANTONIO DA CRUZ	0003	018009/0000
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0014	042948/0000
JOAO BATISTA VALIM	0025	044490/0000
JOAO DE BARROS TORRES	0003	018009/0000
	0035	046883/0000
JOÃO DE BARROS TORRES	0058	049574/0000
JOEL SAMWAYS NETO	0003	018009/0000
JONAS BORGES	0021	044232/0000
	0054	049347/0000
JORGE DURVAL DA SILVA	0088	052518/0000
JOSAFA ANTONIO LEMES	0146	055830/2007
	0148	056530/2007
JOSE ANTONIO DE FREITAS	0007	029637/0000
JOSE CID CAMPELO	0073	051300/0000
JOSE DEVANIR FRITOLA	0003	018009/0000
JOSE DO CARMO BADARO	0003	018009/0000
JOSE FERNANDO PUCHTA	0003	018009/0000
	0117	041166/0097
	0122	044969/2000
	0126	045460/2000
	0127	045627/2001
	0130	046412/2001
	0132	046904/2001
	0135	048249/2002
	0140	052932/2004
	0141	053320/2005
	0143	053845/2005
	0145	055246/2006
	0146	055830/2007
	0148	056530/2007
	0149	056649/2007
	0150	056705/2007
JOSE VIRGINIO MARCHETTE	0095	020761/0096
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0037	047151/0000
	0042	047504/0000
	0049	048839/0000
	0052	048991/0000
JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI	0116	041101/0097
	0117	041166/0097
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	0005	021892/0000
JULIA RIBEIRO DA ANUNCIAÇ	0003	018009/0000
JULIANA KURIU	0026	044644/0000
JULIANA L. MALVEZZI	0035	046883/0000
JULIANA MOTTER ARAUJO TOG	0032	046452/0000
JULIANO FERNANDES DE OLIV	0142	053422/2005
JULIO JACOB JUNIOR	0013	042764/0000
KAREM OLIVEIRA	0137	052056/2003
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0080	051626/0000
KELLEN MARGARETH MELANSKI	0019	044002/0000
LEANDRO RICARDO ZENI	0111	052282/2004
LEIA FERNANDA DE SOUZA RI	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
LEONARDO SPERB DE PAOLA	0115	075306/2008
LEONARDO VINICIUS TOLEDO	0041	047379/0000
	0053	049118/0000
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0039	047342/0000
	0070	051265/0000
	0071	051271/0000
	0077	051381/0000
	0116	041101/0097
	0117	041166/0097
	0119	042288/0098
	0120	042842/0098
	0122	044969/2000
	0124	045355/2000
	0129	046311/2001
	0133	047743/2002
	0136	051477/2003
	0137	052056/2003
	0138	052224/2003
	0139	052257/2003
	0140	052932/2004
	0141	053320/2005
	0142	053422/2005
	0143	053845/2005
	0144	054176/2006
	0145	055246/2006
	0150	056705/2007
	0151	001102/2008
LIGIA MARIA GIROTTO	0064	051115/0000
LINCOLN LOURENÇO MACUCH	0038	047167/0000
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0001	001737/0000
LOURDES BERNADETE BELTRAM	0007	029637/0000
LUCIANE CAMARGO KUJO MONT	0146	055830/2007
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN	0046	048627/0000
LUCIANO MARCHESINI	0084	052300/0000
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0089	052543/0000
LUCIANO SOARES PEREIRA	0090	052548/0000
	0092	052552/0000

LUCILARA GUIMARÃES DE OLI	0070	051265/0000
	0071	051271/0000
	0077	051381/0000
LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP	0048	048720/0000
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0072	051299/0000
LUIS FERNANDO S. TAMBELLI	0008	031156/0000
LUIS GUILHERME DA SILVA C	0091	052550/0000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0037	047151/0000
	0042	047504/0000
	0049	048839/0000
	0052	048991/0000
LUIZ BRESOLIN	0024	044469/0000
LUIZ CARLOS CALDAS	0003	018009/0000
LUIZ CARLOS DA SILVA	0007	029637/0000
LUIZ DANIEL FELIPPE	0086	052469/0000
LUIZ F. MARTINS BONETTE	0007	029637/0000
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0033	046644/0000
LUIZ GUILHERME MARINONI	0036	047047/0000
	0083	052133/0000
LUIZ GUILHERME MULLER PRA	0044	048252/0000
	0047	048668/0000
LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO	0033	046644/0000
LUIZ ROBERTO PEREIRA	0009	033623/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0015	043275/0000
	0016	043307/0000
	0018	043833/0000
MAJOLY ALINE DOS ANJOS HA	0022	044388/0000
MANOEL ANTONIO DE OLIVEIR	0001	001737/0000
MARCELENE CARVALHO DA SIL	0002	016504/0000
	0008	031156/0000
	0072	051299/0000
MARCELO CRIVANO LOPES	0010	033940/0000
MARCELO DE BORTOLO	0079	051610/0000
MARCELO JOSE CISCATO	0007	029637/0000
MARCELO MARTINS	0009	033623/0000
MARCIA A. MANSANO	0048	048720/0000
MARCIA ADRIANA MANSANO	0007	029637/0000
	0029	045628/0000
	0043	047808/0000
MARCIA CARLA PEREIRA RIBE	0079	051610/0000
MARCIA S. BADARO	0003	018009/0000
MARCIO LUIZ FERREIRA DA S	0069	051249/0000
	0119	042288/0098
	0121	042957/0098
	0125	045432/2000
	0134	047911/2002
	0142	053422/2005
	0147	056465/2007
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0003	018009/0000
MARCO AURELIO GUIMARAES	0007	029637/0000
MARCO AURELIO HLADCZUK	0089	052543/0000
MARCOS GRUTZMACHER	0039	047342/0000
MARCY HELEN VIDOLIN	0059	049662/0000
MARIA AUGUSTA CORREA LOBO	0070	051265/0000
	0118	042250/0098
	0123	045156/2000
	0128	046056/2001
	0129	046311/2001
	0131	046620/2001
	0143	053845/2005
	0144	054176/2006
	0145	055246/2006
MARIA DE LOURDES VIEGAS G	0001	001737/0000
MARIA DENISE MARTINS OLIV	0098	034117/0099
MARIA GOMES DA CUNHA	0065	051147/0000
MARILENE DARCI DALMOLIN V	0050	048892/0000
MARINA CODAZZI DA COSTA	0058	049574/0000
MARINA NEVES ROTHBARTH	0061	050398/0000
MARINELI DE SAMPAIO	0062	050601/0000
MARIO BRASILIO ESMANHOTTO	0032	046452/0000
MARIO JORGE SOBRINHO	0002	016504/0000
MARISA ZANDONAI MOREIRA	0121	042957/0098
	0133	047743/2002
	0134	047911/2002
	0135	048249/2002
MARLI TEREZINHA FERREIRA	0107	051155/2002
	0111	052282/2004
MAURICIO DE PAULA SOARES	0007	029637/0000
MAURICIO EDUARDO SA DE FE	0001	001737/0000
MAURICIO VIEIRA	0005	021892/0000
MAURO LEITNER GUIMARAES F	0003	018009/0000
MICHEL GUERIOS NETTO	0091	052550/0000
MICHEL KOIALAINSKI BARBOS	0058	049574/0000
MICHEL LAUREANTI	0146	055830/2007
	0148	056530/2007
MICHELLE MASSIGNAN	0044	048252/0000
MIGUEL ANGELO SALGADO	0032	046452/0000
	0076	051378/0000
MIGUEL FERNANDO RIGONI	0007	029637/0000
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0008	031156/0000
MIRIAM CIPRIANI GOMES	0007	029637/0000
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0063	051054/0000
MOZART PIZZATTO ANDREOLI	0014	042948/0000
MURILO CELSO FERRI	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
NELISSA ROSA MENDES	0053	049118/0000
NEY FABIANO KNAUBER BRAND	0083	052133/0000
NILTON FERREIRA LIMA	0009	033623/0000
NILZA SALLETE FERREIRA DA	0008	031156/0000
OSCAR AUGUSTO DE P. E SIL	0001	001737/0000
OSCAR FLEISCHFRESSER	0030	045652/0000
OSCAR IVAN PRUX	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
OSNILDO DE SOUZA JUNIOR	0039	047342/0000
OTO LUIZ SPOLNHOLZ	0001	001737/0000
PATRICIA LOREGA BRAGA DE	0076	051378/0000
PATRICIA ODIA FERREIA DO	0007	029637/0000
PATRICIA ROHN	0088	052518/0000
PAULINO ANDREOLI	0014	042948/0000
PAULO BATISTA FERREIRA	0004	018999/0000
PAULO CORTELLINI	0002	016504/0000
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0020	044096/0000
PAULO GOMES JUNIOR	0002	016504/0000
PAULO RENATO LOPES RAPOSO	0038	047167/0000
PAULO ROBERTO B. MUNIZ	0007	029637/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA MO	0045	048516/0000
PAULO ROBERTO FERREIRA PE	0057	049530/0000
PAULO SERGIO IVANOSKI	0038	047167/0000
PAULO TEIXEIRA MORINIGO	0007	029637/0000
PAULO VINICIO FORTES FILH	0040	047369/0000
	0068	051248/0000
	0087	052515/0000
	0093	025424/0086
	0094	013429/0093
	0095	020761/0096
	0096	022383/0097
	0097	033337/0099
	0098	034117/0099
	0099	037267/0099
	0100	038723/2000
	0101	039635/2000
	0102	039861/2000
	0103	041271/2000
	0104	041506/2000
	0105	046675/2001
	0106	047353/2001
	0107	051155/2002
	0108	051293/2003
	0109	051295/2003
	0110	051982/2004
	0111	052282/2004
	0112	052645/2004
	0113	070015/2007
	0114	070323/2007
	0115	075306/2008
PEDRO DE NORONHA DA COSTA	0077	051381/0000
	0082	051978/0000
	0144	054176/2006
PEDRO NORONHA DA COSTA BI	0039	047342/0000
RAFAEL FELICIANO DE CASTI	0133	047743/2002
RAFAEL FURTADO MADI	0013	042764/0000
RAFAEL PAIVA CABRAL	0142	053422/2005
RAFHAEL PIMENTEL DANIEL	0076	051378/0000
RAQUEL C. PIO GARCIA	0009	033623/0000
RAQUEL MARIA TREIN DE ALM	0054	049347/0000
RAUL ALBERTO DANTAS JUNIO	0020	044096/0000
	0075	051356/0000
REGIANE BINHARA ESTURILIO	0003	018009/0000
REINALDO CHAVES RIVERA	0068	051248/0000
RENATA CHADI CATTINI MALU	0007	029637/0000
RENATA CRISTINA PALOAN TO	0003	018009/0000
RENATO S.B. CARDOSO	0105	046675/2001
RENE PELEPIU	0072	051299/0000
RICARDO PUSSOLI MARCHETTE	0095	020761/0096
RITA DE CASSIA RIBAS TAQU	0060	049912/0000
ROBERTA N, COLIN	0007	029637/0000
ROBSON ZANETTI	0055	049396/0000
RODRIGO AGUSTINI	0031	046412/0000
RODRIGO BINOTTO GREVETTI	0046	048627/0000
RODRIGO DA ROCHA ROSA	0010	033940/0000
	0011	035970/0000
RODRIGO MARCO LOPES DE SE	0028	044793/0000
	0060	049912/0000
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	0140	052932/2004
	0149	056649/2007
RODRIGO MUNIZ VIEGAS GEOR	0001	001737/0000
RODRIGO PORTES BORNEMANN	0003	018009/0000
RODRIGO SHIRAI	0026	044644/0000
ROEBRTA N. COLIN	0007	029637/0000
ROGERIO DISTEFANO	0073	051300/0000
ROGERIO ROCHA PERES DE OL	0082	051978/0000
ROMILDO NUNES FERREIRA	0100	038723/2000
ROSA DAUM MACHADO	0104	041506/2000
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0080	051626/0000
ROSANE MARQUES DE SOUZA	0045	048516/0000
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA	0047	048668/0000
ROSI MARY MARTELLI	0008	031156/0000
RUBEN HENRIQUE DE FRANCA	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
RUBENS EDMUNDO REQUIAO	0004	018999/0000
RUBIA AKEMI HIRAYAMA	0007	029637/0000
RUY SOARES DE MACEDO	0070	051265/0000
	0071	051271/0000
	0077	051381/0000
SABRINA MICHELE S. DE SOU	0142	053422/2005
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0001	001737/0000
SERGIO DE A. FERREIRA	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
SERGIO HENRIQUE TEDESCHI	0007	029637/0000
SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJ	0028	044793/0000
SERGIO PAULO FRANCA DE AL	0037	047151/0000
SILVANA ZANETTI OSANAM DE	0007	029637/0000
SILVIA ARRUDA GOMM	0007	029637/0000
SILVIO A. GATELLI	0043	047808/0000
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0019	044002/0000
SIMONE KOHLER	0010	033940/0000
	0074	051352/0000
SINDICO. MAURICIO DE PAU	0009	033623/0000
SINDICO. CLEMENCEAU CALIX	0007	029637/0000
	0029	045628/0000
	0040	047369/0000
	0043	047808/0000
	0048	048720/0000
	0091	052550/0000
SINDICO. LINNEU DE SOUZA	0005	021892/0000
	0082	051978/0000
SINDICO. MARCELINO CAMPOS	0039	047342/0000
SINDICO. MARCELO ZANON SI	0078	051579/0000
	0090	052548/0000
	0092	052552/0000
STELLA MARIS MACHADO NATA	0110	051982/2004
SUELEN MARIANA HENK	0074	051352/0000
TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA	0041	047379/0000
TERCIO AMARAL DE CAMARGO	0013	042764/0000
TEREZA CRISTINA B. MARINO	0064	051115/0000
THAIS PERRONE PEREIRA COS	0009	033623/0000
THIAGO GARDAI COLLODEL	0030	045652/0000
TOMMY F ANDRADE WIPEL	0081	051729/0000
VALERIA SANTOS TONDATO	0065	051147/0000
VALERIA TONDATO	0085	052405/0000
VALIANA WARGHA CALIIARI	0027	044662/0000
VALMIR BERNARDO PARISI	0036	047047/0000
VALQUIRIA BASSETI PROCHMA	0051	048973/0000
	0072	051299/0000
	0081	051729/0000
VALTER ADRIANO FERNANDES	0066	051154/0000
VALTER CARRETAS	0045	048516/0000
VERA GRACE PARANAGUA CUNH	0036	047047/0000
VIRGILIO CASTELO BRANCO R	0045	048516/0000
VIRIATO XAVIER DE MELO FI	0082	051978/0000
WALLACE SOARES PUGLIESE	0150	056705/2007
WILIAM CARVALHO	0040	047369/0000
YEDA VARGAS R. BONILHA	0021	044232/0000
	0028	044793/0000

1. REPARACAO DE DANOS-1737/0-GRACIA MARIA SILVEIRA RAUH x DER PR- "Sobre a impugnação apresentada, manifestem-se os exequentes". -Advs. OSCAR AUGUSTO DE P. E SILVA LIMA, OTO LUIZ SPOLNHOLZ, RODRIGO MUNIZ VIEGAS GEORG, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG, MAURICIO EDUARDO SA DE FERRANTE, MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCO, IVO VALENTE FORTES, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS e SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

2. ORDIN. DE REVISAO DE PENSAO-16504/0-NANCI RODRIGUES x IPE e outro- "A discussão entre o Dr. Claudinei Belafronte e o Dr. Paulo Cortelini foi travada em diversas demandas da mesma espécie, onde fui certificado que houve um acordo entre estes, desta forma, aguarde-se o crédito dos honorários de sucumbência para pagamento a quem de direito. Considerando, por outro lado, que até a presente data não houve resposta esclarecedora ao ofício enviado à Secretaria da Administração e Previdência, outra solução não há senão o regular prosseguimento do feito. A parte dispositiva da sentença condenou o ora vencido ao pagamento de pensionamento mensal à autora, no importe de 100% (cem por cento) dos vencimentos que o servidor perceberia se vivo fosse (fls. 49/62). Após processados os recursos e mantida a decisão, iniciou-se o processo executivo. Passado isto, novo impasse é gerado, agora relativamente ao valor dessa pensão, melhor dizendo, em quanto montaria o valor do vencimento do servidor, se vivo fosse, a fim de que se obedeça à coisa julgada. A autora sustenta que a remuneração do servidor importaria significativamente superior ao valor apresentado pelo Estado Paraná - fls. 125/126. Está gerado o impasse que reclama procedimento de liquidação por arbitramento e para o referido mister nomeio o Dr. Antomo Fernando de Azavedo, sob a fé do seu grau. Intimem-se as partes para formular quesitos e indicar assistentes técnicos, no prazo comum de dez dias. Após, ao Expert, para aceitação do encargo e formular proposta de honorários, ciente da assistência judiciária concedida, dizendo as partes em seguida. Não havendo impugnação ao valor proposto, ao adiantamento dos honorários no prazo de cinco dias. Fixo o prazo para conclusão do laudo em 45 (quarenta e cinco) dias. Os quesitos do Juízo são os seguintes. a) informe o Sr. Perito, com base em consulta a prova documental, se o falecido servidor aposentou-se segundo as regras do regime estatutário ou CLT; b) concluindo o Sr. Perito que o servidor aposeritou- se pelas regras da iniciativa privada (CLT), informe-se o valor pago atualmente pelo requerido a seus aposentados e pensionistas. Em caso negativo, informe qual valor seria devido; c) concluindo o Sr. Perito que o servidor aposentou- se pelas regras do regime estatutário, informe o Sr. Perito se o valor pago atualmente pelo Requerido a titulo de benefício previdenciário, obedece aos critérios de paridade previstos na Constituição Federal. Em caso negativo, informe qual valor seria devido. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. CLAUDINEI BELAFRONTE, PAULO CORTELLINI, MARIO JORGE SOBRINHO, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e PAULO GOMES JUNIOR-.

3. DECLARATORIA-18009/0-ADAO JOAO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Proceda-se o recolhimento do imposto de renda devido". -Adv. JOAO ANTONIO DA CRUZ-.

4. REPETICAO DE INDEBITO-18999/0-COMPANHIA SULINA DE BEBID ANTARTICA x COPEL S/A- "Sobre o pagamento noticiado às fls. 637/638, manifeste-se o credor". -Advs. BETINA TREIGER GRUPENMACHER, RUBENS EDMUNDO REQUIAO e PAULO BATISTA FERREIRA-.

5. HABILITACAO DE CREDITO-21892/0-REGINA CELI MOCELLIN LOBO e outros x ORBRAM ORGANIZACAO E BRAMBILLA LTDA- "Ante ao contido no petitório de fls. 60/61, manifeste-se a parte habilitante". -Advs. CARLOS AUGUSTO BERNSWILLER, MAURICIO VIEIRA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS-.

6. ORDINARIA DE COBRANCA-22281/0-BANESTADO LEASING S/A ARREND MERC x PROFONE TELEFONES LTDA- "Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. EVARISTO ARAGAO F. DOS SANTOS, FABRICIO KAVA e CURADOR-.

7. FALENCIA-29637/0-FIT SERVICE SERVICOS GERAIS S/C LTDA x TRAHCOM TRATORES E EQUIPAMENTOS- "Quanto ao pedido de fls. 4272/4273, mantenho a decisão questionada. Se, no aspecto formal, continua a parte a figurar na lide como falido, apenas uma sentença declaratória, em processo autònomo, poderia alterar essa condição. Se a parte continua a figurar como falido, persiste a indisponibilidade sobre seu patrimônio. No que concerne aos embargos de declaração opostos pelo Banco BADEP e revendo a controvérsia instalada com a massa, tenho por considerar os seus argumentos no que pertine à avaliação. Ainda que as partes não se entendam sobre o real preço do imóvel a ser leiloado, é evidente que ao processo falimentar como um todo, interessa obter-se o maior valor possível com a venda do ativo, para pagamento de um maior número de credores. As avaliações trazidas no processo, tanto pelo Síndico quanto pelo credor recalcitrante, são unilaterais; vale dizer, os laudos e valores apurados se deram com base nas conclusões de profissionais contratados pelas partes. Como a avaliação judicial, num primeiro momento, acha-se obstada pela alegação de incapacidade da serventia judicial (o que é curioso, já que em tempo passado, na ação executiva movida pelo credor, referida avaliação foi efetuada pela serventia) e ao mesmo tempo, considerando que o interesse do processo é o de se arrecadar a maior soma possível com a venda, hei por bem reconsiderar a decisão embargada, para determinar a imediata venda do imóvel arrecadado, pelo valor encontrado na avaliação trazida pelo credor. Diante do exposto, reconsidero de ofício a decisão de fls. 4261, para o fim de determinar a imediata venda do bem em hasta pública e para o re mister nomeio o Dr. Jair Vicente Martins, leiloeiro oficial, sob a fé do grau. O lance inicial deverá corresponder à 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação trazida pelo BADEP, evitando-se assim o preço vil. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". "Avoco os presentes autos. Ao proferir a decisão de fls. 4277/4278, este juízo não havia atentado para o fato de que outro leiloeiro oficial já havia sido nomeado no processo e praticado ato anterior, estando inclusive como depositário do bem. Assim, de ofício, substituo o leiloeiro nomeado pelo Sr. Plínio Barroso de Castro Filho, sob a fé do seu grau. No mais a decisão permanece, tal qual se acha lançada. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público". -Advs. JOSE ANTONIO DE FREITAS, ELENA URBANAVICIUS MARQUES, SERGIO HENRIQUE TEDESCHI, DILETE DE FATIMA DE-NEZ, ELAIR TERESINHA MASSUCHETO, JAMIL CALEFEI, EMILIO SALOMAO ELIAS, PAULO TEIXEIRA MORINIGO, ARIELA BUZZACHERA, ROEBRTA N. COLIN, CIRILO RAMOS JUNIOR, RUBIA AKEMI HIRAYAMA, SILVANA ZANETTI OSANAM DE OLIVEIRA, MIRIAM CIPRIANI GOMES, MARCELO JOSE CISCATO, ALESSANDRA SPREA PETRI, ROBERTA N, COLIN, PAULO ROBERTO B. MUNIZ, MARCO AURELIO GUIMARAES, PATRICIA ODIA FERREIA DO AMARAL, LOURDES BERNADETE BELTRAMI RIVAROLI, RENATA CHADI CATTINI MALUF, AMADEU ALICE NETTO, MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, ALBERTO LUIZ ABERTI, BLAS GOMM FILHO, SILVIA ARRUDA GOMM, MIGUEL FERNANDO RIGONI, ITALO TANAKA JUNIOR, CLARICE ZANDRON, ALEJANDRO PATIÑO SEGUNDO, ANTONIO HENRIQUE AMARAL R. DE MELLO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, LUIZ F. MARTINS BONETTE, ALVARO JOSE MONDINI, CARLOS ROBERTO CLARO, LUIZ CARLOS DA SILVA e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

8. ORD. DE IMPLANTACAO DE GRATIF-31156/0-CREUZA DE OLIVEIRA SOUZA x IPE- "A douta procuradora da autora requereu a retenção e reserva dos valores pertinentes a verba honorária decorrente da sucumbência e dos honorários contratados (fls. 430/439). O Estado do Paraná manifestou discordância ao pleito retro (fls. 451/452). Decido. I - A verba honorária decorrente da sucumbencia deverá ser depositada em juízo pelo Estado do Paraná quando do pagamento do precatório requisitório. Tal verba pertence ao causídico. Portanto, somente a ele cabe o levantamento. Desnecessário, portanto, qualquer reserva. Por sua vez, no que diz respeito aos honorários contratados razão não lhe assiste. Diz o parágrafo 4° do artigo 22 da Lei 8.906/94. "Se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de Ipvantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou." A norma é clara, determinando a forma do pagamento ao advogado, quando juntado o contrato de honorários aos autos, antes de expedido o mandado de levantamento ou o precatório. De acordo com o dispositivo legal antes transcrito, a objeção ao pagamento diretamente ao advogado por dedução da quantia a ser recebida pelo seu constituinte, seria a prova de que este já pagou os honorários ao seu procurador. Por isso, em pedidos dessa ordem, há que ser intimada, pessoalmente, a parte, oportunizando eventuais providências a respeito da validade do contrato de honorários ou prova de eventual pagamento. Porém, a forma de pagamento prevista na norma antes transcrita, contém expressa restrição, qual seja, a pretensão com a juntada do contrato de honorários deve ocorrer antes da expedição do precatório. Por este fundamento, portanto, é que não se pode acolher a pretensão ora deduzida, qual seja, do pagamento direto à douta causídica ou a reserva de numerário para tanto. Nesse sentido, o ensinamento do Superior Tribunal de Justiça. "PROCESSUAL C/VIL - HONORARIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS - SUPOSTA VIOLAÇÃO DO ARTIGO 22, § 4° DA LEI N. 8096/94 - IMPOSSIBILIDADE DE DEDUÇÃO - CONTRATO NÃO FOI JUNTADO ANTES DA EXPED/ÇÃO DO MANDADO DE LEVANTAMENTO OU DO PRECATÓRIO. 1. Para que haja a possibilidade da dedução do percentual relativo aos honorários advocatícios contratados, e necessana a juntada do respectivo contrato de forma tempestiva e regular, ou seja, antes da expedição do mandado de levantamento ou do precatório. Entendimento do artigo 24, § 4° da Lein. 8096/94. Precedentes desta Corte. Recurso especialimprovido." (REsp 867.582/RJ, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 03.10.2006, DJ 17.10.2006 p. 281) II - Outrossim, defiro o pedido de fls. 444. Oficie-se na forma pretendida. Diligências necessárias. Intimem-se". -

Advs. ROSI MARY MARTELLI, NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA, MIGUEL RAMOS CAMPOS, GISELE DA ROCHA PARENTE VENANCIO, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS, LUIS FERNANDO S. TAMBELLINI e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

9. FALENCIA-33623/0-CREAÇOES D ANELLO LTDA x MAHAVIUS COMERCIO DE ROUPAS LTDA * e outro- "Cumpra-se a cota ministerial (fls. 1674). Expeça-se alvará na forma pretendida. Após, abra-se vista dos autos ao Síndico". -Advs. CELSO PAULO THEODORO, NILTON FERREIRA LIMA, LUIZ ROBERTO PEREIRA, SINDICO. MAURICIO DE PAULA GUIMARAES, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO, THAIS PERRONE PEREIRA COSTA, MARCELO MARTINS e RAQUEL C. PIO GARCIA-.

10. DECLARATORIA DE NULIDADE-33940/0-HOTEL PROMENADE LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "1- HOTEL PROMENADE LTDA opôs Embargos de Declaração em face da decisão de fls. 863/864, sustentando existir omissão a ser saneada. Alegou que a referida decisão reconheceu não haver prescrição ao direito de repetição dos valores pagos indevidamente a título de IPTU e taxas municipais, cobradas de forma progressiva, referente ao exercício de 1995, contudo, ao reconhecer tal omissão não alterou a fixação de honorários advocatícios e custas processuais, haja vista, que o fator predominante para a fixação pró rata de tais ônus, deram-se face ao reconhecimento da prescrição do exercício de 1995 Pleiteou, assim, o conhecimento e provimento dos embargos, para o fim de sanar a omissão apontada. É o breve relatório. Decido. Recebo os presentes Embargos de Declaração, eis que tempestivos e presentes os pressupostos de admissibilidade. No que tange a omissão apontada, observa-se que, por um lapso deste juízo, a decisão de fls. 863/864 não alterou a fixação dos honorários e custas processuais ante o reconhecimento da inexistência da prescrição aventada. Dessa forma, acolho os embargos de declaração interpostos pelo HOTEL PROMENADE LTDA, condenando, assim, o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Advogado do Requerente, que fixo em R$10.000,00 (dez mil reais), com espeque no artigo 20, § 4.°, do CPC, principalmente ante o trabalho realizado, o tempo exigido para o serviço e o resultado obtido. Diligências e intimações necessárias. -Advs. MARCELO CRIVANO LOPES, RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA, HELOISA HELENA OLIVEIRA SOARES e SIMONE KOHLER-.

11. DECLARATORIA DE NULIDADE-35970/0-CONCORDE ADMINISTRADORA DE BENS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Sobre os documentos juntados pelo Município de Curitiba (fls. 1864/1865), em obediência ao determinado a fls. 1862, manifeste-se a autora". -Advs. RODRIGO DA ROCHA ROSA, CARLOS AFONSO RIBAS ROCHA, DANIEL JOSÉ BITTEBCOURT GAIDESKI e CARLOS ANTONIO LESSKIU-.

12. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42229/0-ODILA PASQUALOTO CUCHI x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Expeçam-se alvarás para liquidação das custas e pagamento ao credor. Indefiro o pedido de fixação de verba honorária, pois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se sujeitar ao procedimento de execução, mesmo nas obrigações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistência na pretensão deduzida pelo exequente, o que não é o caso. Diligências e intimações necessárias". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, FABIANO JORGE STAINSACK e ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS-.

13. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-42764/0-HELGA GUTH SALES x INSTITUTO CURITIBA DE SAUDE - ICS e outro- "Indefiro o pedido de fixação de verba honorária (fls. 546/547), pois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se sujeitar ao procedimento de execução, mesmo nas obrigações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistência na pretensão deduzida pelo exeqüente, o que não é o caso. Diligências e intimações necessárias". -Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, ANA MARIA MAXIMILIANO, JULIO JACOB JUNIOR, RAFAEL FURTADO MADI e TERCIO AMARAL DE CAMARGO-

14. ACAO ORDINARIA-42948/0-TRANSPORTADORA DE CARGAS TRACAO LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Cumprida a determinação, abra-se vista dos autos à autora". -Advs. JOAO BATISTA DOS ANJOS, PAULINO ANDREOLI, MOZART PIZZATTO ANDREOLI e CARLOS AUGUSTO M. VIEIRA DA COSTA-.

15. REPETICAO DE INDEBITO-43275/0-MARIA APARECIDA DE ASSIS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Expeça-se certidao de pequeno valor". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-43307/0-IVONE RODRIGUES PIRES x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se a exequente". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

17. EXECUÇÃO FISCAL-43416/0-DER PR x AGENCIA DE TURISMO MISSIONES LTDA-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. EDSON LUIZ AMARAL e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-43833/0-NEUSA DA COSTA MARTINS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro- "Expeça-se certidão de pequeno valor. Indefiro o pedido de fixação de verba honorária, pois revendo a controvérsia, observa-se que a Fazenda Pública é obrigada a se sujeitar ao procedimento de execução, mesmo nas obrigações de pequeno valor e, destarte, não tem a faculdade de cumprir voluntariamente a obrigação, como ocorre com o particular. Assim, a fixação de verba honorária para essa fase somente tem cabimento, quando há resistência na prete são deduzida pelo exeqüente, o que não é o caso". -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

19. AÇÃO DE USUCAPIÃO-44002/0-ESPOLIO DE EMILIO ZATTERA REP POR MARIZILDA ZATTER e outros x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Intime-se a parte interessada para retirar Carta de Intimação e Edital". -Advs. KELLEN MARGARETH MELANSKI e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

20. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-44096/0-ANTONIO GIOVANELLA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outros- "Defiro fls. 356. Observe-se e anote-se. Após, recebo o recurso de apelação, em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. CRISTIANE STALBAUM, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO, RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR e FLAVIO BUENO-.

21. ORD. C/PED DE ANTEC DE TUTELA-44232/0-NABIHA ZACARIAS e outros x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) e outro- "Ante o não interesse do Ministério Público (fls. 191/193) e a concordância dos requeridos (fls. 253/254), HOMOLOGO a habilitação dos sucessores (fls. 245/250), conforme o disposto ao art. 1060 do CPC, procedendo-se as anotações necessárias a fim de que passem a figurar no pólo ativo do presente feito. Após, registre-se para sentença". -Advs. JONAS BORGES, IURI FERRARI COCICOV, YEDA VARGAS R. BONILHA e DAIANE MARIA BISSANI-.

22. DECLARATORIA DE ILEGALIDADE-44388/0-PEDRO GONCALVES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CURITIBA e outro-"Intime-se o autor para retirar alvará" -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY-.

23. EXECUÇÃO FISCAL-44431/0-DER PR x FORINI & BELGAMASCO LTDA (AUTO POSTO BENFICA) e outro-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

24. RESTITUICAO-44469/0-TANIA ANTONIA ALBANO CRISTOVAM x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Manifeste-se o Estado do Paraná sobre a conta de fls. 270. Não havendo impugnação, expeça-se nova certidao de pequeno valor". -Advs. LUIZ BRESOLIN, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS e CASSIANO LUIZ IURK-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-44490/0-NIVALDO TELO GARBIN e outro x BANCO ITAU S A- "Aguarde-se no arquivo provisório o preparo das custas processuais". -Advs. JOAO BATISTA VALIM e FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

26. DECLARATÓRIA CUMULADA C/ CONDENATORIA-44644/0-MARFIM ENGENHARIA CIVIL LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA- "SENTENÇA. Vistos. Dessa forma, nos termos do artigo 535 do Código de Processo Civil, acolho em parte os embargos, e corrigindo o erro material, julgar extinto o feito, com relação ao pedido de restituição e/ou compensação do ISS pago no período de abril de 1997 a dezembro de 2003, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Publique-se, registre-se e intimem-se". -Advs. RODRIGO SHIRAI, JULIANA KURIU e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

27. ACAO ORDINARIA-44662/0-MARIA DO CARMO SOARES DE LUCENA x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)- "Defiro fls. 209. Observe-se e anote-se. Após, aguarde-se por trinta dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ENIO TADEU DE LUCENA, VALIANA WARGHA CALIIARI e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

28. ACAO ORDINARIA-44793/0-VALTAIR RATTMAN x PARANAPREVIDÊNCIA e outro- "Diga a Paranaprevidência sobre os pedidos de fls. 300". -Advs. SERGIO NEY CUELLAR TRAMUJAS, DAIANE MARIA BISSANI, ISABELA CRISTINE MARTINS RAMOS, ANNETE CRISTINA DE ANDRADE GAIO, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI, YEDA VARGAS R. BONILHA e GISELLE PASCUAL PONCE BEVERANSO-.

29. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-45628/0-MASSA FALIDA DE GRONAU S/A INDUST. TEXTEIS x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- "Sobre a manifestação de fls 50/60, diga a Fazenda Pública do Estado do Paraná". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA ADRIANA MANSANO e ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE-.

30. FALENCIA-45652/0-FLAVIO FAGUNDES FERREIRA x R & R SOFTWARE CONSULTORIA LTDA- "Aguarde-se por 30 dias o preparo das custas processuais". -Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, OSCAR FLEISCHFRESSER e THIAGO GARDAI COLLODEL-.

31. ACAO ORDINARIA-46412/0-CAPEMI - CAIXA DE PECULIOS MONTEPIOS E MONT BENEF x ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA)-"Recebo a presente execução de sentença, iniciada as fls. 416/417 nos próprios autos, atento à memória do cálculo apresentada. Anote-se, seguindo o Código de Normas. Cite(m)-se o(s) réu(s), na forma do artigo 730, do CPC. Custas a serem laçadas. R$181,31. (Intime-se o exequente para cumprir o contido no artigo 9.4.6 do CN, referente as custas do oficial de Justiça). Diligências e intimações necessárias". -Advs. RODRIGO AGUSTINI e HELOISA BOT BORGES-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-46452/0-JULIANO VARGAS HAGEMEYER x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Diante das informaçoes contidas âs fls. 245/248, aguarde-se a chegada a este Juízo dos autos nº 33.884/2008, oriundos da 3ª Vara da Fazenda Pública". -Advs. MARIO BRASILIO ESMANHOTTO FILHO, JULIANA MOTTER ARAUJO TOGEL e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

33. ACAO ORDINARIA-46644/0-JOSE DOMINGOS SCARPELINI e outros x URBS S/A-SENTENCA. Vistos. EX POSITIS, em face dos argumentos da Falida, do Síndico edo Ministério Público, julgo procedente o pedido, homologando a presentehabilitaçao de crédito no valor de R$, valor já incluído os juros e a correçaomonetária até a data da quebra, em favor do requerente, em face da Massa Falidade , valor este corrigido mometariamente, pelo índice do INPC/IBGE, na forma daSúmula 08, do S.T.J. e da Lei nº 6.899/81, já com relaçao aos juros de mora(após a decretaçao da falencia) só incidirao se suportáveis pela Massa, após opagamento de todos os credores, nao incluindo na presente, consoante o artigo26, da Lei de Falencias. Transitada em julgado, a presente decisao, deve oSíndico incluir o presente crédito no quadro geral de credores como créditosquirografários, na forma do artigo 102, da Lei de Falencias. P.R.I.Comunicaçoes e diligencias necessárias. Cumpra-se o Código de Normas daCorregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. . -Advs. LUIZ HUMBERTO MENEGOTTO, LUIZ FERNANDO PEREIRA, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE SOUZA e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

34. REPETICAO DE INDEBITO-46863/0-ANTONIO CELSO PINTO x IPMC - INST DE PREV DOS SERV MUN CTBA e outro- "Aguarde-se por 30 dias o impulsionamento processual pela parte interessada". -Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

35. EMBARGOS À EXECUCAO-46883/0-ESTADO DO PARANÁ (SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA) x ISABELLA ZAMPINI SERRAO- "Defiro fls. 166. Observe-se e anote-se fls. 167. Após, aguarde-se por mais 30 dias a manifestação da parte interessada". -Advs. ANITA CARUSO PUCHTA, JOAO DE BARROS TORRES, JULIANA L. MALVEZZI e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-.

36. CAUTELAR INOMINADA C/ LIMINAR-47047/0-JURACI JOSE FREIRE x ESTADO DO PARANÁ-"Aguarde-se por trinta dias o preparo das custas processuais". -Advs. VALMIR BERNARDO PARISI, VERA GRACE PARANAGUA CUNHA e LUIZ GUILHERME MARINONI-.

37. ACAO DE COBRANCA-47151/0-MORADIAS PIRINEUS II CONDOMINIO I x JOEL PAULINO DA SILVA e outros-"Recebo o recurso de apelação (fls. 177/204) em ambos os efeitos. Contra-razoes juntadas epontaneamente às fls. 207/208. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contra-razoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. INGRID KUNTZE, SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO-.

38. AÇÃO DE USUCAPIÃO-47167/0-MARIA DE LOURDES MARTINS KLINKOWSTROEN- "Defiro fls. 542. Intime-se o Município de Curitiba, para os fins pretendidos". -Advs. PAULO SERGIO IVANOSKI, PAULO RENATO LOPES RAPOSO, LINCOLN LOURENÇO MACUCH, CURADOR: LUIZ OTAVIO LEMES TOLEDO, ANTONIO GABRIEL SACHSIDA, ANTONIO MORIS CURY e ANESIO ROSSI JUNIOR-.

39. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-47342/0-SPOT COMÉRCIO LTDA - MASSA FALIDA x ESTADO DO PARANÁ- "Cumpra-se a cota ministerial fls. 245. Intime-se a Fazenda Pública como pretendido". -Advs. OSNILDO DE SOUZA JUNIOR, MARCOS GRUTZMACHER, SINDICO. MARCELINO CAMPOS, JAMES ANDREI ZUCCO, ANDRE RENATO MIRANDA ANDRADE, LETICIA FERREIRA DA SILVA e PEDRO NORONHA DA COSTA BISPO-.

40. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-47369/0-MASSA FALIDA DE CIPATE - CIA PAV E TERRAPLANAGEM x MUNICIPIO DE CURITIBA- "Defiro fl. 60/62. Encaminhem-se este autos ao arquivo". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, WILIAM CARVALHO e PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

41. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-47379/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x ELAINE A. DE LIMA SILVESTRINI e outros- "Defiro fls. 68/69. Observe-se e anote-se fls. 70. Suspendo este feito por 180 dias". -Advs. LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE, FABRICIO JOSE BABY, CAMILE CLAUDIA H. PAULA e TATIANY ZANATTA S. FOGAÇA-

42. RESOLUCAO DE CONTRATO-47504/0-COHAB-CT x JESULINO FRANCISCO DA SILVA e outro- "Sobre o contido na certidao de fls. 111, manifeste-se a autora". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

43. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-47808/0-ARI SCHENEIDER x DISAPEL ELETRO DOMESTICOS LTDA- "Cumpra-se a cota ministerial de fls. 123. Intime-se a parte Ré como determiando para que se pronuncie acerca do documento acostado às fls. 121.-Advs. SILVIO A. GATELLI, CARLOS A. GATELLI, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e MARCIA ADRIANA MANSANO-.

44. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48252/0-GABRIELA RELL DE COSMO MARTINS e outros x DIRETOR DA ESCOLA MUN. PRESIDENTE PEDROSA e outro- "Cumpra-se a cota ministerial (fis. 183). Defiro a inclusão do Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, no pólo passivo da presente demanda. Expeça-se mandado de notificação. Após, retornem ao Ministério Público". -Advs. MICHELLE MASSIGNAN e LUIZ GUILHERME MULLER PRADO-

45. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48516/0-BEIRAL & URQUIDI LTDA - ME x DIRETORA DO DEPTO VIGILANCIA SANITARIA SEC SAUDE e outro- "Antes de apreciar os pressupostos de admissibilidade da apelação (fls. 538/541), há necessidade da ouvida dos impetrados sobre o contido na petição apresentada pela impetrante Beiral & Urquidi Ltda. - ME, sob a alegação da existência de fato superveniente a prolatação da sentença (fls. 535/536). Diligências necessárias. -Advs. VALTER CARRETAS, PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA, ROSANE MARQUES DE SOUZA e VIRGILIO CASTELO BRANCO ROCHA NETO-.

46. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍT.-48627/0-GLACI ROSANI BECKER x URBS- "Quanto ao contido na certidao supra, diga a parte interessada". -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN, JAQUELINE LORENA MIGLIORINI, IVO FERREIRA DE OLIVEIRA, EVELLYN DAL POZZO YUGUE e RODRIGO BINOTTO GREVETTI-.

47. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-48668/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANDRE MORAES BORGES e outro- "Defiro fls. 106. Observe-se e anote-se (fls. 107/131). A fim de evitar-se nulidade, pela derradeira vez, oportunizo às procuradoras dos requeridos para regularizar sua representação processual no prazo de 15 (quinze) dias, em especial quanto aos requeridos Dionete Aparecida dos Santos Pontes e Erivelton Belarmino, Em prossguimento, sobre a ausência de citação do requerido André Moraes Borges até a presente data, requeira o autor o que entender de direito. Diligências e intimaçoes necessárias". -Advs. LUIZ GUILHERME MULLER PRADO, ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENÇAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.

48. ACAO MONITORIA-48720/0-MASSA FALIDA DE BANCO ARAUCARIA S/A x MAURO ADRIANO RIBEIRO- "Sobre a impugnação apresentada pela Masa Falida de Banco Araucária S.A, manifeste-se o embargante". -Advs. SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO, MARCIA A. MANSANO, LUDMILA ALBUQUERQUE KNOP e CLEVERSON JOSE GUSSO-.

49. RESOLUCAO DE CONTRATO-48839/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x LEONDINA ALAÍDE AQUINO e outro- "Diante da certidao de fs. 98, manifeste-se a parte interessada". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

50. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-48892/0-MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL LTDA x DIRETOR GERAL DA RECEITA DO EST DO PARANA- "Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

51. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO-48973/0-APP - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUC PUBL PR x ESTADO DO PARANÁ- "Arquive-se". -Advs. GISELE SOARES, FATIMA MIRIAN BORTOT e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

52. RESOLUCAO DE CONTRATO-48991/0-COMPANHIA DE HAB POPULAR DE CTBA x MARIO CESAR DOS SANTOS e outro- "Diante da certidao de fls. 105, manifeste-se a parte interessada". -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA e HASSAN SOHN-.

53. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-49118/0-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA S/A x MILTON VAZ e outro-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. NELISSA ROSA MENDES e LEONARDO VINICIUS TOLEDO DE ANDRADE-.

54. PEDIDO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-49347/0-AMALIA GONZAGA CIAVOLELLI x ESTADO DO PARANÁ-"Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal ." -Advs. JONAS BORGES e RAQUEL MARIA TREIN DE ALMEIDA-.

55. FALENCIA-49396/0-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x IVAZ E SOUZA LTDA- " Defiro opedido de fls. 91. Intime-se a parte. Requerida, para que apresente proposta de conciliação". -Advs. ROBSON ZANETTI e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

56. EXECUÇÃO FISCAL-49454/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x G. P. K. TURISMO LTDA-"Manifeste-se o interessado sobre oficio retro" . -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

57. DESAPROPRIACAO-49530/0-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE PEDRO DA SILVA e outros- "Sobre o pedido de habilitação (fls. 253/226), manifeste-se a Municipalidade. Após, cumpra-se a decisao proferida à fls. 249. Diligências necessárias". -Advs. PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA e IZAURA DIAS MOREIRA-.

58. EMBARGOS À EXECUCAO-49574/0-ESTADO DO PARANÁ x MICHEL KOIALANSKI BARBOSA-'Defiro fls. 84. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná". -Advs. JOÃO DE BARROS TORRES, GAZZI YOUSSEF CHARROUF, MICHEL KOIALAINSKI BARBOSA e MARINA CODAZZI DA COSTA-.

59. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS-49662/

0-LUIZ FERNANDO DA SILVA x ESTADO DO PARANÁ- “Saneado o vício processual com a reabertura do prazo, passo a apreciar os embargos de declaração interpostos pelo demandante. Sustenta o embargante a existencia de omissão obscuridade e contradição na decisão que reconheceu a ocorrência de prescrição (fis. 543/556). Decido. Em que pesem os brilhantes argumentos expostos pela douta causídica nos embargos de declaraçao interpostos pelo autor Luiz Fernando da Silva o recurso deve ser rejeitado, porque a questão voltada a prescrição já foi devidamente apreciada quando da decisao de fl. 535/537, que reconheceu sua ocorrência, julgando extinto o processo com resolução do mérito. Os embargos de declarações têm por finalidade, tão-somente, suprir eventuais vícios de omissões, contradições ou obscuridades. conforme previsão do art. 535 e incisos do Código de Processo Civil. O embargante não pode almejar revisão de matéria já decidida. Portanto, não se vislumbra qualquer vício na decisão embargada, apenas presente o inconformismo do embargante quanto ao teor da decisão e sua intenção de rediscutir a matéria já analisada e julgada por este Juízo. , O Egrégio Superior Tribunal de Justiça tem admitido. “Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo; cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum, dentro dos estreitos limítes previstos no artigo 535 do CPC. 2- Embargos rejeitados”. (ST J - EE DAGA 433283 - SP - 1a T. - Rel. Min. Luiz Fux - DJU 07.04.2003). Registre-se, por oportuno, ao embargante que o inconformismo quanto ao reconhecimento da ocorrência da prescrição deverá ser manifestado em via própria. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. MARCY HELEN VIDOLIN, FRANCIELE DE SIMAS e FLAVIO BUENO-

60. ACAO DE COBRANCA-49912/0-PARANAPREVIDÊNCIA x MARIA APARECIDA DE MIRANDA- “ - Anote-se e observe-se (fl. 67). II - Defiro o pedido formulado pela Paranaprevidência. Cientifique-se a ré na forma pretendida, com o envio de cópia do pleito de fls. 70/71. Ill - Cumprida a diligência, aguardem os autos no arquivo provisório a notícia acerca do cumprimento do avençado pela partes litigantes. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. CASSIANO LUIZ IURK, DAIANE MARIA BISSANI, IURI FERRARI COCICOV, RODRIGO MARCO LOPES DE SEHLI e RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES-.

61. COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO-50398/0-URBS - URBANIZAÇAO DE CURITIBA S.A x SERGIO LUIZ DE ALMEIDA- “Defiro o pedido de fls. 117. Redesigno a audiência para o dia 03/03/09, às 13.45 horas. Cite-se a parte requerida através de carta AR, com as cautelas dos artigos 277 e 278, do CPC. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. IVO FERREIRA DE OLIVEIRA e MARINA NEVES ROTHBARTH-.

62. EMBARGOS À EXECUCAO-50601/0-DER PR x CONSTRUTORA CASTILHO S/A e outro- “Manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito”. -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, ADRIANO DALEFFE e MARINELI DE SAMPAIO-.

63. DECLARATORIA DE NULIDADE-51054/0-SAMUEL FERREIRA SAMPAIO x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO EST / PR- “Manifeste-se o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no prazo de cinco dias, sobre os documentos juntados aos autos pelo demandante à fls. 260/261, nos termos do art. 398 do Código de Processo Civil verbis. “Art. 398. Sempre que uma das partes requerer a juntada de documento aos autos, o juiz ouvirá, a seu respeito, a outra, no prazo de 5 (cinco) dias. Diligências necessárias”. -Advs. EMILIO LUIZ AUGUSTO PROHMANN e MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

64. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51115/0-KARINA FERREIRA DE LIMA x COMANDANTE GERAL DA PMPR e outros- “Defiro fls. 167. Abra-se vista dos autos ao Estado do Paraná”. -Advs. LIGIA MARIA GIROTTO, TEREZA CRISTINA B. MARINONI e DANIELA DE SOUZA GONÇALVES-

65. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51147/0-MOMENTUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO ESTADO DO PARANA-”Recebo o recurso de apelação (fls. 232/250), no efeito devolutivo. Intime-se a parte apelada, para apresentar suas contrarazoes, em quinze dias. Em seguida, subam os autos ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (caso não seja interposto recurso na forma adesiva). Diligências e intimaçoes necessárias”. -Advs. MARIA GOMES DA CUNHA, GISLAINE DE CARVALHO, GUILHERME G. WOLF, VALERIA SANTOS TONDATO e CARLOS AUGUSTO ANTUNES-.

66. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-51154/0-PHARMA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÕES LTDA e outro x DIRETORA DO DEPTO VIGILANCIA SANITARIA SEC SAUDE e outro- “Defiro o ingresso do Estado do Paraná no pólo passivo desta demanda. Anote-se na autuação o nome da subscritora, para fins de intimação. Recebo o agravo retido interposto às fis. 516/524, sem efeito suspensivo. Intime-se a parte agravada a responder, no prazo de dez dias. Após, ao Ministério Público”. -Advs. VALTER ADRIANO FERNANDES CARRETAS, FLAVIO MENDES BENINCASA e EUNICE FUMAGALLI MARTINS E SCHEER-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-51203/0-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/PR x TRANSVITUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA-”Manifeste-se o interessado sobre oficio retro” . -Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ e EDSON LUIZ AMARAL-.

68. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51248/0-GUTIERREZ PAULA MUNHOZ S A C CIVIL x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Defiro fls. 246. Observe-se e anote-se (fls. 247 e 259. Atenta ao contido no petitório retro, primeiramente intime-e o embargante para esclarecer quanto ao pedido de recálculo, consubstanciado na ação informada às fls. 254 informando qual é a relação com o presente feito”. —Advs. REINALDO CHAVES RIVERA, FABIO ARTIGAS GRILLO, CAMILA MONTEIRO PULLIN MILAN, PAULO VINICIO FORTES FILHO e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

69. ANULATORIA-51249/0-PAVEU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME x ESTADO DO PARANÁ- “Especifique as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as”. -Advs. FABIULA MULLER KOENIG e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

70. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51265/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Defiro fls. 158, item “b”, manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de 20 dias”. -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, LUCILARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

71. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51271/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAIS LT x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Defiro fls. 145, item “b”). Manifeste-se a Fazenda Pública no prazo de vinte dias”. -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, LUCILARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

72. DECLAR. CUMULADA COM COBRANCA-51299/0-ADAMAZILDO D’AVILA PINELI x ESTADO DO PARANÁ- “Corrijo o erro material verificado na sentença, para suprimir da parte dispositiva a expressao “para cada parte”, ali constou em evidente equívoco. No mais a sentença permenece, tal como está lançada. PRI”. -Advs. FATIMA MIRIAN BORTOT, GISELE SOARES, LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, RENE PELEPIU, GENEROSO HORNING MARTINS, MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

73. CESSAO DE CREDITOS-51300/0-NEY MARIO MINARDI e outro x TRANSVALCO TRANSPORTES RODOVIARIOS E SERVIÇOS LTDA e outros- “Revogo o despacho de fls. 25, eis que elaborado em equívoco. Sobre a impugnação oferecida pelo Estado do Paraná (fls. 12/16), manifeste-se o cessionário/requerente”. -Advs. GUILHERME RESS BARBOZA, JOSE CID CAMPELO, ROGERIO DISTEFANO, ANITA CARUSO PUCHTA e GAZZI YOUSSEF CHARROUF-.

74. REPETICAO DE INDEBITO-51352/0-JOTAGIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA x MUNICIPIO DE CURITIBA-”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias”. -Advs. SUELEN MARIANA HENK e SIMONE KOHLER-.

75. MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR-51356/0-SHARA SUELEN DA SILVA x QOPM ROBERTO RUEDA STROGENSKI e outro- “Considerando o interesse do Estado do Paraná na Ilde em comento, com atenção ao artigo 47, do CPC e à Lei de Mandado de Segurança, indubitável que tal ente público deve integrar no pólo passivo desta demanda. Defiro o pedido de fls. 219/220 nesse sentido. Anote-se na autuação o nome do subscritor para fins de intimação. Após, registre-se para sentença. Diligências e intimações necessárias”. -Advs. ANDREIA DAMASCENO PAQUET e RAUL ALBERTO DANTAS JUNIOR-.

76. DECLARATORIA C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-51378/0-SEGUNDO DANIEL e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- “Ao Autor Reconvinete, para que se manifeste acerca da Contestação apresentada às fls. 201/208”. -Advs. RAFHAEL PIMENTEL DANIEL, PATRICIA LOREGA BRAGA DE MORAIS e MIGUEL ANGELO SALGADO-.

77. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-51381/0-EXAL ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES EMPRESARIAL LTD x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ- “Defiro o pedido de fls. 178, item “b”. Intime-se a embargada para que apresente a referida documentação, no prazode vinte dias”. -Advs. RUY SOARES DE MACEDO, LUCILARA GUIMARÃES DE OLIVEIRA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

78. ACAO DE RESPONSABILIDADE-51579/0-MASSA FALIDA DE ALIANÇA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- “Indefiro o pedido de assistência judiciária. A massa falida não é obrigada a adiantar despesas processuais, quando não dispõe de recursos para tanto. Neste caso, as diligências devem ser processadas independentemente de adiantamento de custas processuais, que devem ser ao final lançadas no quadro geral, como encargos da massa. Proceda-se, pois, a citação dos requeridos (minuta do edital às fls. 303/304). Intimem-se. Ciência ao Ministério Público”. -Adv. SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO-.

79. COBRANÇA-51610/0-EDITORA GAZETA DO POVO S.A x ESTADO DO PARANÁ-”Manifeste-se o autor sobre a contestaçao, no prazo legal .” -Advs. CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO, MARCELO DE BORTOLO, FLAVIA VOIGT MIRANDA e MARCIA CARLA PEREIRA RIBEIRO-.

80. CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO-51626/0-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES FRIGOSANTOS LTDA- “Sobre o contido no expediente retro, manifeste-se o autor” . -Advs. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ROSALDO JORGE DE ANDRADE e CLEVERSON JOSE GUSSO-.

81. INDENIZ POR DANOS MAT E MOR-51729/0-LUIZ RENATO FRECCEIRO VALENÇA x ESTADO DO PARANÁ-”Especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as, atentando-se ao que dispoe o art. 331, parágrafo 3º do CPC. Diligências e intimaçoes necessárias”. -Advs. TOMMY F ANDRADE WIPEL, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA e VALQUIRIA BASSETI PROCHMANN-.

82. HABILITACAO DE CREDITO-51978/0-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x INDUSTRIA E COMERCIO CIMAR S/A- “Cumpra-se a cota minsiterial de fls. 17, intimando-se a Requerente, para os devidos fins”. -Advs. VIRIATO XAVIER DE MELO FILHO, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO, ROGERIO ROCHA PERES DE OLIVEIRA, SINDICO. LINNEU DE SOUZA LEMOS e ALINE DE ALMEIDA MENIN-.

83. OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA-52133/0-CAUÃ SOUZA ROCHE e outro x ESTADO DO PARANÁ- “Ao procurador do autor, para que assine o pedido de fís. 417. Ante o contido no documento de fls. 418, que comprova a disponibilidade em mercado do produto, para aquisição, reduzo o prazo concedido ao Estado do Paraná, para 25 (vinte e cinco) dias. Intimem-se e após abra-se ista ao Ministério Público”. -Advs. NEY FABIANO KNAUBER BRANDAO e LUIZ GUILHERME MARINONI-

84. EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA-52300/0-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ - IAP x PAULO ALUIR CHUEDA-ME-”Intime-se a parte autora para manifestar-se a respeito da certidao do Sr.Oficial de Justiça, em cinco dias”. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

85. MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO-52405/0-EMPRESA DE AGUAS OURO FINO LTDA x INSPETOR GERAL DE ARRECADACAO DO EST PR- “Defiro fls. 321. Intime-se a impetrante como pretendido”. -Advs. CRISTINA IVANKIW, VALERIA TONDATO e GUILHERME GRUMMT WOLF-.

86. MANDADO DE SEGURANCA-52469/0-CONSTRURBRANENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA e outros x PRES.COMI.ESP DE LICITAÇÃO DE RESIDUOS SOL URBANO e outros- “A citação dos litisconsortes já foi determinada no despacho inicial (fls. 468). Homologo o pedido de desistência em relação à litisconsorte Consórcio Vida Solar, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil”. -Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE e EDUARDO VENTURA MEDEIROS-.

87. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-52515/0-OLY MIRANDA VAINE x MUNICIPIO DE CURITIBA- “Recebo os embargos paa discussão. Intime-se o embargado paa apresentar impugnação, querendo, no prazo legal”. -Advs. ALEXANDRE GONCALVES RIBAS, PAULO VINICIO FORTES FILHO e CRISTINA HATSCHBACH MACIEL-.

88. ORDINARIA DE INDENIZACAO-52518/0-ELEONORA BOCCHI MAIA e outros x ESTADO DO PARANÁ- “Primeiramente, intime-se o autor Francisco Antonio Torres de Oliveira para firmar o instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias”. -Advs. ALESSANDRO RAVAZZANI, PATRICIA ROHN e JORGE DURVAL DA SILVA-.

89. ACAO ORDINARIA-52543/0-MARIO LOURENÇO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- “Primeiramente, à emenda da inicial, pois em razão do valor atribuido à causa, o feito deverá seguir pelo rito sumário, competindo ao autor dar atendimento ao disposto no artigo 276, do Código de Procersso Civil, sob pena de preclusao”. -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

90. HABILITACAO DE CREDITO-52548/0-VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA e outro x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-”Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, RUBEN HENRIQUE DE FRANCA, SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO, SERGIO DE A. FERREIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI-.

91. HABILITACAO DE CREDITO-52550/0-UNIÃO x GRONAU S/A - INDUSTRIA TEXTEIS-”Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. LUIS GUILHERME DA SILVA CARDOSO, CARLOS ROBERTO CLARO, SINDICO. CLEMENCEAU CALIXTO e MICHEL GUERIOS NETTO-.

92. HABILITACAO DE CREDITO-52552/0-VARA DO TRABALHO DE IVAIPORA e outro x ALIANCA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA-”Intimem-se a Falida e o síndico para manifestarem-se, sucessivamente, no prazo de 3 (tres) dias. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. OSCAR IVAN PRUX, EDIVAL MURADOR, RUBEN HENRIQUE DE FRANCA, SINDICO. MARCELO ZANON SIMAO, SERGIO DE A. FERREIRA, LUCIANO SOARES PEREIRA, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, EMANUEL VITOR CANEDO DA SILVA, MURILO CELSO FERRI e LEIA FERNANDA DE SOUZA RITTI RICCI-.

93. EXECUÇÃO FISCAL-25424/86-MUNICIPIO DE CURITIBA x AGOSTINHO TURIN FILHO- “Bloqueio “on-line” solicitado atraves do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

94. EXECUÇÃO FISCAL-13429/93-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOSE ASSIS DA SILVA LAURENTINO- “I.Homologo o acordo noticiado as fls. 04. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 14 (quatorze) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

95. EXECUÇÃO FISCAL-20761/96-MUNICIPIO DE CURITIBA x PROMOC SHOPPINNG IMOB SC LTDA- “I-Defiro o pedido de fls. 70. II-Oficie-se conforme requerido paraos devidos fins. III-Bloqueio “on-line” solicitado atraves do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. IV.Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, JOSE VIRGINIO MARCHETTE e RICARDO PUSSOLI MARCHETTE-.

96. EXECUÇÃO FISCAL-22383/97-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARIO LUIZ LIPINSKI- “I.Homologo o acordo noticiado as fls. 120. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

97. EXECUÇÃO FISCAL-33337/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x INSTITUTO BRASILEIRO DE POS-GRADUAÇAO E EXTENS SC- “I-Defiro o pedido de fls.81. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de duração do parcelamento. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, HENRIQUE GAEDE e FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO-.

98. EXECUÇÃO FISCAL-34117/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x VIVARDHANA CONSTR DE OBRAS LTDA e outro- “I-Defiro o pedido de fls. 51. II-Expeça-se Mandado de Penhora, conforme requerido, com as devidas cautelas legais. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e MARIA DENISE MARTINS OLIVEIRA-.

99. EXECUÇÃO FISCAL-37267/99-MUNICIPIO DE CURITIBA x R SPRENGEL PART E EMPREEND LTDA-” SENTENÇA - O Município de Curitiba formulou pedido noticiando o cancelamento do débito e requereu a extinção do feito (fl.10). Ante o exposto, homologo o cancelamento da inscrição e, via de consequência, julgo extinto o presente feito, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Defiro a dispensa do prazo recursal como requerido a fls. 10, na forma do artigo 501 do CPC, bem como o cancelamento da penhora. Cumpram-se, no que couberam, os dispositivos do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

100. EXECUÇÃO FISCAL-38723/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x NUNES FERREIRA AUDITORES INDEPEND- “I-Defiro o pedido de fls. 36. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROMILDO NUNES FERREIRA-.

101. EXECUÇÃO FISCAL-39635/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x MARCO ANTONIO DE PAULI- “I.Homologo o acordo noticiado as fls. 10. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 10 (dez) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

102. EXECUÇÃO FISCAL-39861/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x FRANCISCO JOSE PEREIRA- “I.Homologo o acordo noticiado as fls. 13. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 22 (vinte e dois) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

103. EXECUÇÃO FISCAL-41271/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x ISRAEL DOS SANTOS- “I.Homologo o acordo noticiado as fls. 06. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 47 (quarenta e sete) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

104. EXECUÇÃO FISCAL-41506/2000-MUNICIPIO DE CURITIBA x LUIZ CELSO BRANCO- “I.Manifeste-se a parte exequente ante a Exceção de pré-executividade oposta as fls. 37/56. II-A escrivania, para que desentranhe o pedido de fls. 15/35, tendo em vista que o pedido foi protocolado em duplicidade e, ainda, a LC BRANCO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA não é parte legitima para figurar no polo passivo da presente pretensão. III-Diligências necessárias. Intimem-se”.(Intime-se a parte interessada para retirar a petição desentranha que se encontra na contra capa dos autos) -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e ROSA DAUM MACHADO-.

105. EXECUÇÃO FISCAL-46675/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANSELMO FACUNDO CANDEA FILHO- DESPACHO DE FLS. 46 - “Defiro (fls. 45). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se”. (Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 46, que procedi a inclusão de minuta no sistema Bacen-Jud, para transferencia dos valores bloqueados para o Banco do Brasil S/A, bem como, para reiterar as solicitações que não foram respondidas, conforme detalhamento de minuta que seguem em anexo). DESPACHO DE FLS. 50 - “I-Pedido de bloqueio “on-line” reiterado através do convênio Bacen-Jud conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se”.-Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, RENATO S.B. CARDOSO e GUSTAVO FRAZAO NADALIN-.

106. EXECUÇÃO FISCAL-47353/2001-MUNICIPIO DE CURITIBA x JOAQUIM TOMADON- “I-Defiro o pedido de fls.17. II-Bloqueio “on-line” solicitado através do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

107. EXECUÇÃO FISCAL-51155/2002-MUNICIPIO DE CURITIBA x SIGMA PERITOS E CONSULTORES LTDA- “I.Manifeste-se o Município de Curitiba sobre o contido no petitório de fls. 601/602. II-Diligências necessárias. Intimem-se”. -Advs. PAULO VINICIO

FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA e DARLAN RODRIGUES BITTENCOURT-.

108. EXECUÇÃO FISCAL-51293/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ANTONIO CARLOS PENTEADO DE MORAES- "I-Defiro o pedido de fls. 09. II-Bloqueio "on-line" solicitado atraves do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

109. EXECUÇÃO FISCAL-51295/2003-MUNICIPIO DE CURITIBA x ACQUALINE - HIDRAULICA E SANEAMEN- "I-Defiro o pedido de fls. 20. II-Bloqueio "on-line" solicitado atraves do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

110. EXECUÇÃO FISCAL-51982/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FASPAR- "Certifico que para fins de expedição do respectivo mandado de citação (art. 730), solicito da parte exequente, o cumprimento do contido no artigo 9.4.1., do Código de Normas (GRC, relativo a diligencia(s) a ser(em) realizada(s) pelo Oficial de Justiça". -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, AIRTON ANTONIO PELLANDA e STELLA MARIS MACHADO NATAL-.

111. EXECUÇÃO FISCAL-52282/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x FELIPE LERNER EMPRE E PARTIC S A- "I-Defiro o pedido de fls.131. II-Proceda-se a intimação conforme requerido. III-Diligências necessárias. Intimem-se". (Intime-se o Credor quanto o deposito de fls.131/132) -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO, MARLI TEREZINHA FERREIRA D'AVILA, CRISTINA HATSCHBACH MACIEL, EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO, HELCIO KRONBERG e LEANDRO RICARDO ZENI-.

112. EXECUÇÃO FISCAL-52645/2004-MUNICIPIO DE CURITIBA x HERMANO PESSOA DE OLIVEIRA e outro- "I.Homologo o acordo noticiado as fls. 08. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

113. EXECUÇÃO FISCAL-70015/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A- "I-Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei 11.483/2007, declaro a incompetência absoluta deste Juizo para processamento do feito e determino a remessa dos autos à Justiça Federal deste foro.II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

114. EXECUÇÃO FISCAL-70323/2007-MUNICIPIO DE CURITIBA x ALFREDO GULIN- "I.Homologo o acordo noticiado as fls. 07. II-Sendo assim, suspenda-se o feito pelo rpazo de 05 (cinco) meses".III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. PAULO VINICIO FORTES FILHO-.

115. EXECUÇÃO FISCAL-75306/2008-MUNICIPIO DE CURITIBA x RLS - LOCADORA DE VEICULOS E TRANSPORTE ESCOLAR LT- "I.Defiro o pedido de fls. 38. II-Sendo assim, lavre-se o termo de penhora, com as cautelas legais, atinentes aos bens oferecidos. III-Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que para cumprimento ao r.despacho de fl. 40, deve o representante legal do executado comparecer em cartorio, para assinatura do termo de nomeação de bens a penhora, o qual será lavarado no ato de seu comparecimento). -Advs. PAULO VINICIO FORTES FILHO e LEONARDO SPERB DE PAOLA-.

116. EXECUÇÃO FISCAL-41101/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SORVETERIA KARIONE LTDA e outro- "Defiro (fls.42). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após, voltem conclusos. Diligências necessárias" (Certifico em conformidade com o C.N 5.8.7.1, que até a presente data não foram localizadas valores para bloqueio, conforme detalhmento de ordem judicial de bloqueio de valores, que segue em anexo). "I-Pedido de bloqueio "on-line" reiterado atraves do convênio Bacen-Jud conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

117. EXECUÇÃO FISCAL-41166/97-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ADNATEX IMP E EXP DE TECIDOS LTDA e outro-DESPACHO DE FLS. 60 - "Defiro (fls. 58). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico em cumprimento ao r.despacho de fl. 60, que foi dado atendimento à solicitação de bloqueio on-line, razão pela qual, nesta data procedi a inclusão de minuta para transferência dos valores bloqueados e para reiterar as não respostas). DESPACHO DE FLS.61 - "I-Bloqueio "on-line" solicitado atraves do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JOZELIA NOGUEIRA BROLIANI, LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

118. EXECUÇÃO FISCAL-42250/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SUPERMERCADOS CONVENIENCIAS XV LTDA e outro- "Defiro o pedido de fls.50. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL-42288/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA NINGUEM COMERCIO DE ROUPAS LTDA e outro- "I.Defiro o pedido de fls.95. II-Expeça-se Mandado de Penhora conforme requerido, com as devidas cautelas legais. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, FREDERICH MARK ROSA SANTOS e CLAUDINEI DOMBROSKI-.

120. EXECUÇÃO FISCAL-42842/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x S FERRARI SUL PECAS DE TRATORES LTDA- "I.Defiro o pedido de fls. 30. II.Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III.Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

121. EXECUÇÃO FISCAL-42957/98-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x L SPITZNER COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA e outro- "I.Defiro o pedido de fls. 26. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

122. EXECUÇÃO FISCAL-44969/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CENTRO SUL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- "I-Defiro o pedido de fls.48. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES, JOSE FERNANDO PUCHTA e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

123. EXECUÇÃO FISCAL-45156/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JKL REFRIGERACAO COMERCIAL LTDA e outros- "I.Defiro o pedido de fls.91/92. II-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

124. EXECUÇÃO FISCAL-45355/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TOALDO E TOALDO LTDA e outro- "I.Defiro o pedido de fls. 40. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 15 (quinze) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

125. EXECUÇÃO FISCAL-45432/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NEUSA MARIA DE AZEVEDO- "I.Defiro o pedido de fls. 45. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III. Cumpra-se a Escrivania o item 5.8.20 do Código de Normas. IV-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

126. EXECUÇÃO FISCAL-45460/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CATIA MARQUES DE ANDRADE- "I.Defiro os pedidos de fls.37/39. II.Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen- Jud, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

127. EXECUÇÃO FISCAL-45627/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x BERTELLI JOIAS E RELOGIOS LTDA e outros- "I.Defiro o pedido de fls.41/43. II-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

128. EXECUÇÃO FISCAL-46056/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RN COMERCIAL LTDA e outros- "I.Defiro o pedido de fls. 33. II.Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

129. EXECUÇÃO FISCAL-46311/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x WILSON ALEIXO RODRIGUES- DESPACHO DE FLS. 83 - "Defiro (fls. 82). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 83, que procedia a inclusão de minuta no sistema Bacen-Jud, para transferencia dos valores bloqueados para o Banco do Brasil S/A, bem como, para reiterar as solicitações que não foram respondidas, conforme detalhamento de minuta que segue em enexo). DESPACHO DE FLS. 87 - "I-Pedido de bloqueio "on-line" reiterado atraves do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se".-Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES, LETICIA FERREIRA DA SILVA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

130. EXECUÇÃO FISCAL-46412/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x ABAGE ILUMINACOES LTDA- "I.Defiro o pedido de fls.60. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. ISABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

131. EXECUÇÃO FISCAL-46620/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x IRMAOS LEME LTDA e outros- DESPACHO DE FLS. 96 - "Defiro (fls. 95). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 96, que consultado o sistema Bacen-Jud, verifiquei que foi dado parcial atendimento a solicitação de bloqueio de valores, procedendo nesta data, inclusão de minuta para transferência dos valores bloqueados, para o banco do Brasil S/A, agencia 3793-1, bem como, para reiterar as não respostas). DESPACHO DE FLS. 97 - "I-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

132. EXECUÇÃO FISCAL-46904/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONFEITARIA PITY PATY LTDA e outros- "I.Defiro o pedido de fls.42. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

133. EXECUÇÃO FISCAL-47743/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COM DE CALCADOS SAMERLAND LTDA e outro- "I-Defiro o pedido de fls.40/42. II-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e RAFAEL FELICIANO DE CASTILHO-.

134. EXECUÇÃO FISCAL-47911/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MARIA ISABEL CELLI E CIA LTDA- "I-Defiro o pedido de fls. 61. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA e MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA-.

135. EXECUÇÃO FISCAL-48249/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x AIRTON NEUBAUER- "I-Defiro o pedido de fls.27. II-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARISA ZANDONAI MOREIRA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

136. EXECUÇÃO FISCAL-51477/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x RAQUEL BARBOSA- "I-Defiro o pedido de fls. 46. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. IZABEL CRISTINA MARQUES e LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

137. EXECUÇÃO FISCAL-52056/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TECMAQUINAS COMERCIAL E MANUTENCAO DE MAQUINAS LTD e outro- "Defiro o pedido de fls. 40. Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio Bacen-Jud, conforme extrato em anexo. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e KAREM OLIVEIRA-.

138. EXECUÇÃO FISCAL-52224/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x JEFFERSON TRINCA-DESPACHO DE FLS. 55 - "Defiro (fls. 54). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 55, que consultado o sistema Bacen-Jud, verifiquei que foi dado parcial atendimento a solicitação de bloqueio de valores, procedendo nesta data, inclusão de minuta para transferência dos valores bloqueados, para o banco do Brasil S/A, agencia 3793-1, bem como, para reiterar as não respostas). DESPACHO DE FLS. 56 - "I-Bloqueio "on-line" solicitado através do convênio BACEN-JUD, conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Adv. LETICIA FERREIRA DA SILVA-.

139. EXECUÇÃO FISCAL-52257/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x LUNDBECK BRASIL LTDA e outros- "I.Tendo em vista que a Fazenda Pública do Estado do Paraná manifestou concordância com o valor executado, expeça-se certidão de pequeno valor conforme requerido. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e CRISTIANO CEZAR SANFELICE-.

140. EXECUÇÃO FISCAL-52932/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA- "I-Defiro o pedido de fls.79. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER e RODRIGO MENDES DOS SANTOS-.

141. EXECUÇÃO FISCAL-53320/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x COMERCIO DE MEDICAMENTOS MAEOKA LTDA- "I.Defiro o pedido de fls. 23. II.Suspenda-se o feito pelo prazo de 90 (noventa) dias. III.Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA e JOSE FERNANDO PUCHTA-.

142. EXECUÇÃO FISCAL-53422/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x MKJ IMPORTACAO E COMERCIO LTDA- "I.Defiro o pedido de fls.43. II.Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, SABRINA MICHELE S. DE SOUZA CORRÊA, RAFAEL PAIVA CABRAL e JULIANO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

143. EXECUÇÃO FISCAL-53845/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FERNANDO MORAES DA SILVA - F EVA MARIA MORAES DA S- DESPACHO DE FLS. 42 - "Defiro (fls. 41). Certifique-se nos autos, conforme estabelece o item 5.8.7.1 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Havendo valores bloqueados, proceda-se a inclusão de minuta para transferência dos mesmos para conta de depósito judicial, junto ao Banco do Brasil S/A. Diligências necessárias. Intimem-se". (Certifico que em cumprimento ao r.despacho de fls. 42, que procedi a inclusão de minuta no sistema Bacen-Jud, para transferencia dos valores bloqueados para o Banco do Brasil S/A, bem como, para reiterar as solicitações que não foram respondidas, conforme detalhamento de minuta que seguem em anexo). DESPACHO DE FLS. 46 - "I-Pedido de bloqueio "on-line" reiterado através do convênio Bacen-Jud conforme extrato em anexo. II-Diligências necessárias. Intimem-se".-Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

144. EXECUÇÃO FISCAL-54176/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DISKO GRILL COMERCIO DE REFEICOES LTDA- "I.Defiro o pedido de fls. 54. II.Expeça-se Alvará conforme requerido. III. Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, PEDRO DE NORONHA DA COSTA BISPO e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

145. EXECUÇÃO FISCAL-55246/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SALOMAO E CAMARGO ENGENHARIA DE PROCESSOS INDUSTRI- "I.Defiro o pedido de fls. 45. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. LETICIA FERREIRA DA SILVA, JOSE FERNANDO PUCHTA e MARIA AUGUSTA CORREA LOBO-.

146. EXECUÇÃO FISCAL-55830/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CONDOR SUPER CENTER LTDA- "...É o breve relatório. Decido. Não há qualquer contradição a ser sanada, a decisão é clara ao julgar extinta a execução. Resta evidente, a intenção da embargante em ver reformada a sentença, e para tanto deve valer-se do recurso adequado para a modificação e não dos embargos de declaração. Pelo exposto, rejeito os embargos interpostos, uma vez que ausentes quaisquer dos vícios previstos art. 535, do Código de Processo Civil. Diligências e intimações necessárias". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, LUCIANE CAMARGO KUJO MONTEIRO, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

147. EXECUÇÃO FISCAL-56465/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NORCONSIL CONSTRUCOES CIVIS LTDA- "I.Defiro o pedido de fls. 22. II.Suspenda-se o feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. MARCIO LUIZ FERREIRA DA SILVA, CICERO JOSE ZANETTI DE OLIVEIRA e GUILHERME MUSSI-.

148. EXECUÇÃO FISCAL-56530/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x REI DAS FECHADURAS LTDA- "I-Tendo em vista que a simples interposição de Mandado de Segurança não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito ora em questão, salvo se houver liminar que determine tal suspensão, intime-se conforme requerido. II-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, JOSAFA ANTONIO LEMES e MICHEL LAUREANTI-.

149. EXECUÇÃO FISCAL-56649/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI LTDA- "Tendo em vista o contido na decisão de fls. 139/147, determino o prosseguimento do feito. Manifeste-se a parte exequente. Diligências necessárias. intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e ARIANA VIEIRA DE LIMA-.

150. EXECUÇÃO FISCAL-56705/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x TROMBINI INDUSTRIAL S/A- "I.Defiro o pedido de fls.12. II-Suspenda-se o feito pelo prazo de 30 (trinta) dias. III-Diligências necessárias. Intimem-se". -Advs. JOSE FERNANDO PUCHTA, LETICIA FERREIRA DA SILVA e WALLACE SOARES PUGLIESE-.

151. EMBARGOS À EXECUCAO FISCAL-1102/2008-THESEL TRANSPORTES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Aguardando o cumprimento do contido no artigo 257, do Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da Distribuiçao". -Adv. ARTHUR HENRIQUE KAMPMANN-.

1ª Vara de Família

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE FAMILIA DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ. RELAÇÃO Nº 77/2008.
JUIZ DE DIREITO:LAURO AUGUSTO FABRICIO DE MELO FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0067	001903/2006
ADOLFO JOAO BREGINSKI	0077	002355/2006
AFONSO NOVAK	0188	002159/2008
AGOSTINHO CARLOS BERNANDI	0015	000175/2002
AILSON JESUS LEVATTI	0115	001442/2007
ALCEU GIESE	0117	001642/2007
ALCIDES PAVAN CORREA	0158	000655/2008
ALESSANDRA BACK	0200	002597/2008
ALESSANDRO DONIZETHE SOUZ	0035	003308/2004
ALEXANDRE CORREIA	0171	001476/2008
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0003	001136/1991
ALEXSANDRA DE SOUZA	0047	003187/2005
ALICE PRESA	0082	003058/2006
	0140	003569/2007
ALLINA GRACCO CRUVINEL	0040	000976/2005
ALMIR TADEU BOTELHO	0002	001444/1988
ALVARO EIJI NAKASHIMA	0082	003058/2006
ANA CAROLINA MARTINS THAD	0162	000817/2008
ANA CAROLINA MOREIRA ZARP	0081	002807/2006
ANA CELIA PIRES CURUCA LO	0016	000743/2002
ANA LIDIA GODOY DALACQUA	0123	002530/2007

ANA LUCIA DE OLIVEIRA 0168 001195/2008
ANA LUIZA MATTOS DOS ANJO 0035 003308/2004
ANA NAIR ROSCZINIAK KACHE 0042 001105/2005
0193 002241/2008
ANA PAULA MYSZCZUK 0185 001962/2008
ANA PAULA PROVESI DA SILV 0078 002357/2006
ANDERSON LOVATO 0014 001709/2001
ANDRE PORTUGAL CEZAR 0190 002190/2008
ANDREA C. CHAVES DE OLIVE 0101 000704/2007
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI 0159 000693/2008
ANELISE REGINA FURQUIM 0178 001680/2008
ANESIO KOWALSKI 0101 000704/2007
ANGELICA KOYAMA TANAKA 0083 003081/2006
ANTONIO JOSE MATTOS DO AM 0135 003292/2007
ARELINE FATIGA RODRIGUES 0168 001195/2008
ARIBERT JOAO RANNOW 0130 003102/2007
ARLYVAN PROBST 0068 001986/2006
ARTUR GABRIEL FERREIRA 0109 001265/2007
0110 001266/2007
AURORA CUSTODIO DOS SANTO 0052 004148/2005
AYRTON ALVES ARANHA 0003 001136/1991
BEATRIZ SANTI PINHEIRO 0106 000991/2007
BEATRIZ SCHRITTENLOCHER 0169 001225/2008
BENVINDA L. BRENNEISEN 0161 000813/2008
BERNARDO MOREIRA DOS SANT 0145 000002/2008
BORTOLO CONSTANTE ESCORSI 0079 002392/2006
CARLO RENATO BORGES 0132 003182/2007
CARLOS ALBERTO FIORILLO 0152 000374/2008
CARLOS ANTONIO TASCHNER 0163 000831/2008
CARLOS EDUARDO DE MACEDO 0084 003137/2006
CARLOS MAZZA FILHO 0051 004064/2005
CAROLINA MARCELA FRANCIOS 0112 001324/2007
CASSIA BERNARDELLI 0124 002598/2007
CELIA INES DA SILVA 0104 000920/2007
0105 000921/2007
CELSO DA SILVA LABRES 0031 001234/2004
CELSO FERREIRA GONCALVES 0022 001832/2003
CICERO ALESSANDRO GUERIOS 0034 002779/2004
CINTIA MARIA BORDEZ QUEIR 0159 000693/2008
CLAUDIA GUEDES PEREIRA 0066 001831/2006
CLAUDIA MADALENA RODRIGUE 0018 002986/2002
0086 003284/2006
CLAUDIO DE FRAGA 0039 000729/2005
CLAUDIR MARIANO 0189 002186/2008
CLECIO FERREIRA HIDALGO 0062 001044/2006
CLEIA SUELI TREVISAN 0166 001030/2008
CLEISE SANTOS 0195 002275/2008
CLESTER LEAL STADLER 0094 003962/2006
CLOVIS OLIVEIRA PASSOS 0183 001921/2008
CURADOR ESPECIAL - RODRIG 0025 000048/2004
DAISY PETRONA M. DOS SANT 0072 002164/2006
DANIELA DE OLIVEIRA 0102 000794/2007
DANIELA FERNANDES DIAS 0081 002807/2006
DANIELLE HILDA SIMOES 0141 003744/2007
DANIELLEN MONTANARI 0106 000991/2007
DEBORA REGINA FERREIRA 0010 001713/2000
DEBORAH CRISTINA MACHADO 0180 001738/2008
DEFENSORIA PUBLICA 0013 001167/2001
0023 002280/2003
0027 000437/2004
0030 001187/2004
0038 000399/2005
0044 002199/2005
0060 000862/2006
0071 002127/2006
0094 003962/2006
0102 000794/2007
0115 001442/2007
0149 000102/2008
0150 000215/2008
0157 000646/2008
DEMETRIO MARUCH NUNES DA 0133 003214/2007
DENISE PEREIRA DO VALE LI 0027 000437/2004
DENISE THAMI HAYASHI 0081 002807/2006
DIOCLECIO ALVES DE OLIVEI 0089 003594/2006
DIRCE PERES ZATTONI 0129 002997/2007
DIRCEU APARECIDO VIEIRA 0050 004025/2005
DIVA RIBEIRO LIMA 0118 001705/2007
DOUGLAS FERNANDES DE MOUR 0001 000697/1987
EDGAR LENZI 0011 002625/2000
EDSON HATSBACH 0116 001464/2007
EDUARDO CALIZARIO NETO 0181 001884/2008
ELAINE DE FATIMA COSTA GU 0053 004191/2005
ELENITA APARECIDA FERNAND 0116 001464/2007
ELIAS GONÇALVES DA LUZ 0098 000392/2007
ELZA SANT'ANA DE LIMA DEM 0064 001503/2006
EROS BELIN DE MOURA CORDE 0136 003456/2007
FABIANO GABRETT CARDOSO 0201 002637/2008
FABIANO LUIZ SEGATO 0198 002506/2008
FABIO EDUARDO DA COSTA 0112 001324/2007
FABIO MARCELO LABATUT BIN 0150 000215/2008
FABIO XAVIER DA SILVA 0194 002249/2008
FERNANDA ALTVATER RICHTER 0151 000221/2008
FERNANDA TORRENS FONTOURA 0186 002018/2008
FERNANDO CESAR DA COSTA F 0032 002403/2004
FERNANDO FIRMINO DOS SANT 0114 001416/2007
FERNANDO JOSE BREDA PESSO 0138 003499/2007
FLAVIO FAGUNDES FERREIRA 0045 002495/2005
FORTUNATO SANTORO 0054 004345/2005
FRANCISCO LIRIO DE OLIVEI 0053 004191/2005
GABRIEL JOCK GRANADO 0143 003804/2007
GILBERTO DA SILVA E SOUZA 0060 000862/2006
GILDO SCHERDIEN 0072 002164/2006
GILMAR CARLOS DE RE 0012 000023/2001
GIOVANI RODRIGUES DE OLIV 0126 002685/2007
GISELE FERREIRA DE LIMA 0046 003014/2005

GISELE VENZO 0103 000827/2007
GLAUCIA DA SILVA ALBERTI 0161 000813/2008
GLORIA MATUCHEWSKI 0184 001929/2008
GREICY KEROL PATRIZZI 0139 003555/2007
GUSTAVO MARCELO MARCONCIN 0091 003755/2006
HEITOR HENRIQUE PEDROSO 0122 002452/2007
0173 001642/2008
HENRY HASSE 0021 001752/2003
HEROLDES BHAR NETO 0066 001831/2006
HERRMANN EMMEL SCHWARTZ 0197 002463/2008
INESSA KAMINSKI BIERMAYR 0020 001193/2003
ISABELA QUELAS MOREIRA 0023 002280/2003
ISLEI CEZAR DOMINGUEZ 0070 002035/2006
IVAN ROBERTO BASSETTI 0075 002282/2006
0076 002286/2006
IVANDRA KARLA TAVARES DA 0202 002706/2008
JANAINA PAVALECINI 0151 000221/2008
JANETE DE F.S.B.BRINGHENT 0071 002127/2006
JEAN CARLOS CAMOZATO 0182 001912/2008
JEFFERSON LINS VASCONCELO 0120 002204/2007
0156 000643/2008
JIMENA CRISTINA GOMES ARA 0002 001444/1988
JISLAINE NEULS ALVES PRUD 0009 000833/2000
JOANA PAULA CHEMIN DE AND 0162 000817/2008
JOAO APARECIDO VENANCIO 0044 002199/2005
JOAO BELMIRO DOS SANTOS 0032 002403/2004
JOEL HENRIQUE MELNIK 0107 001100/2007
JOEL KRAVTCHENKO 0176 001649/2008
JORGE LUIZ IESKI CALMON D 0028 000544/2004
0146 000004/2008
0172 001542/2008
JOSE ANTONIO VALE 0035 003308/2004
JOSE CARLOS ROSA 0103 000827/2007
JOSE DA COSTA VALIM NETO 0088 003587/2006
JOSE DE CASTRO ALVES FERR 0012 000023/2001
JOSE FELDHAUS 0113 001397/2007
JOSE FRANCISCO PEREIRA 0002 001444/1988
JOSE LEOCADIO DE CAMARGO 0046 003014/2005
JOSE VALTER RODRIGUES 0187 002093/2008
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0017 001176/2002
0023 002280/2003
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR 0151 000221/2008
JUAN MARCIANO DOMBECK VIE 0019 000895/2003
JUAREZ BORTOLI 0147 000017/2008
JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZ 0073 002223/2006
JULIANA MOTTER ARAUJO TÖG 0134 003275/2007
JULIO CESAR FARIAS POLI 0019 000895/2003
KARINA MARIA MEHL 0050 004025/2005
0092 003801/2006
0096 000062/2007
0142 003797/2007
KATIA REGINA LEITE 0099 000561/2007
KEILE CRISTINA BIEZUS 0143 003804/2007
0144 003805/2007
LAMARTINE BRAGA CORTES FI 0037 003683/2004
LAURA CREMA GARMATTER 0059 000449/2006
LAZARA DANIELE GUIDO BION 0179 001704/2008
LAZARO A. VILLAS BOAS MAT 0123 002530/2007
LEANDRO RAMOS GOUVEA 0111 001276/2007
LEDIANE RANO FERNANDES DA 0165 000991/2008
LIBIAMAR DE SOUZA 0121 002446/2007
LIGUARU ESPIRITO SANTO NE 0024 002336/2003
0061 000866/2006
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA 0059 000449/2006
LUCIANA CALVO WOLFF 0199 002570/2008
LUCIANA LOZICH SILVA 0084 003137/2006
LUCIANO CHIZINI E CHEMIN 0108 001208/2007
LUCIMAR FRETTA 0052 004148/2005
LUIS FERNANDO N. LOYOLA 0110 001266/2007
LUIZ CARLOS COFFY 0007 002708/1999
LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO 0024 002336/2003
LUIZ FELIPPE CALLADO MACI 0008 000122/2000
LUIZ FERNANDO FORTES DE C 0046 003014/2005
LUIZ FERNANDO PEREIRA 0099 000561/2007
LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE 0083 003081/2006
LUIZ HECKE 0006 000536/1999
LUIZ MAZZA 0051 004064/2005
MANOEL DINIZ NETO 0004 000753/1994
MANOEL KNOPFHOLZ 0059 000449/2006
MARCELO ARTHUR GOMES OSTI 0008 000122/2000
MARCELO DE OLIVEIRA 0093 003946/2006
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0170 001304/2008
MARCELO PACHECO PIROLO 0065 001625/2006
MARCIA CRISTINA JONSON 0010 001713/2000
MARCIA ELIZABETE DE O.TOR 0006 000536/1999
MARCIA MARCONCIN 0056 000274/2006
MARCIA ZANIN 0167 001189/2008
MARCIO ANTONIO SASSO 0165 000991/2008
MARCIO KRUSSEWSKI 0157 000646/2008
MARCUS FABRICIUS COSME CA 0055 000184/2006
MARIA D'ARC DE SOUZA 0146 000004/2008
MARIA D'ARC DE SOUZA 0172 001542/2008
MARIA DE FATIMA NAVARRO S 0163 000831/2008
MARIA DE LOURDES CARDON R 0007 002708/1999
MARIA ELIZABETH HOHMANN 0057 000306/2006
0087 003417/2006
0155 000501/2008
0160 000762/2008
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS 0022 001832/2003
0039 000729/2005
MARIO AUGUSTO BATISTA DE 0129 002997/2007
MARIZA CARLA GÜIS 0175 001647/2008
MAYRA TURRA 0153 000414/2008
MEIRE APARECIDA MACHADO R 0080 002525/2006
MESSIAS ALVES DE ASSIS 0026 000157/2004
MIRIAM KLAHOLD 0052 004148/2005

MIRIAM PEREIRA CANFIELD 0093 003946/2006
MIRIAM TARASIUK NAUFEL 0046 003014/2005
MITSUYO FUGIMOTO STONAGA 0158 000655/2008
MOISES EDUARDO BOGO 0097 000243/2007
NARJARA HEIDAMANN 0056 000274/2006
NEIVA DE-NEZ 0123 002530/2007
NELSON FERREIRA DE FREITA 0127 002690/2007
NELSON GRAMAZIO 0042 001105/2005
0193 002241/2008
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0048 003571/2005
0199 002570/2008
NELSON WALTER DA SILVA 0056 000274/2006
NEY PINTO VARELLA NETO 0200 002597/2008
NORMA SUELY WOOD SALDANHA 0015 000175/2002
0166 001030/2008
ODEMIRO JOSE BERBES DE FA 0069 002033/2006
ORLANDO GREMASCHI 0135 003292/2007
OSCAR FLEISCHFRESSER 0062 001044/2006
OSVALDO LUIZ TREVISAN 0020 001193/2003
PALOMA T. WENDLING 0177 001661/2008
PATRICIA TOMAZELI PEREIRA 0144 003805/2007
PAULO CESAR BULOTAS 0017 001176/2002
0023 002280/2003
0075 002282/2006
0076 002286/2006
0119 002155/2007
PAULO ROBERTO MUNHOZ COST 0034 002779/2004
PAULO SERGIO WINCKLER 0129 002997/2007
PAULO YVES TEMPORAL 0017 001176/2002
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI 0063 001341/2006
PRISCILA PACHECO 0196 002363/2008
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0055 000184/2006
RAFAEL MOSELE 0182 001912/2008
RAPHAEL LACERDA GARCIA 0038 000399/2005
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0104 000920/2007
0164 000904/2008
0174 001646/2008
REGINALDO ANTONIO KOGA 0043 001335/2005
REINALDO VINICIUS GONÇALV 0063 001341/2006
RENATA ALVES PEREIRA WOSN 0008 000122/2000
RENATA CRISTINA WAGNER PA 0100 000697/2007
RENATA MARIA CANDIDO 0046 003014/2005
RICARDO LUCAS CALDERON 0007 002708/1999
RICARDO TADAO YNOUE 0148 000086/2008
ROBERTA PEDROSO FERREIRA 0131 003154/2007
ROBERTO BALBELA 0090 003739/2006
ROBINSON KORNELHUK 0109 001265/2007
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0058 000391/2006
RODRIGO DE BITTENCOURT MU 0001 000697/1987
RODRIGO FAGUNDES NUNES 0137 003487/2007
ROGERIO PINHEIRO VIEIRA 0191 002217/2008
ROGGI ATTILIO ERCOLE FILH 0192 002226/2008
ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR 0167 001189/2008
ROSEMERI PEREIRA DA SILVA 0016 000743/2002
ROSI CUNHA 0080 002525/2006
ROXANA BARLETA MARCHIORAT 0169 001225/2008
RUTH FERNANDES DE OLIVEIR 0051 004064/2005
SANDRA CRISTINA PEREIRA B 0025 000048/2004
SANDRA DE FATIMA SOTTO MA 0085 003272/2006
SANTINO SAGAIS 0029 000640/2004
SAULO DE TARSO ARAUJO CAR 0013 001167/2001
SCHEILA FARIAS DE SOUSA 0074 002229/2006
0149 000102/2008
SERGIO AUGUSTO BURDA NICO 0128 002810/2007
SERGIO JOSE LOPES DOS SAN 0088 003587/2006
SERGIO LUIZ CHAVES 0108 001208/2007
SERGIO NADIR MASCHIO 0041 001046/2005
SERGIO PAULO FRANCA DE AL 0033 002657/2004
SERGIO RICARDO MELLER 0002 001444/1988
SILVENEI DE CAMPOS 0046 003014/2005
0121 002446/2007
SILVIO JACINTHO FERREIRA 0030 001187/2004
SIMONE CERETTA LIMA 0154 000472/2008
SIMONE MARIA M. P. SCHELL 0002 001444/1988
SIMONE MARTINS CUNHA 0005 000700/1995
SONIA DE OLIVEIRA 0176 001649/2008
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA 0162 000817/2008
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0018 002986/2002
0086 003284/2006
TERESA CRISTINA CRUZ CARD 0095 003996/2006
THAIS DOS SANTOS SILVA 0125 002627/2007
THAIS MICHELLE WINKLER JU 0170 001304/2008
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0191 002217/2008
VALCIR ALECIO PROVENZI 0049 003670/2005
VALDEMIR DO CARMO DA SILV 0128 002810/2007
VALDIR STEDILE 0079 002392/2006
VANIA REGINA GASPARELLO B 0036 003645/2004
0141 003744/2007
VIRGINIA DE FATIMA REIS T 0049 003670/2005
VITOR HUGO PAES LOUREIRO 0014 001709/2001
WAGNER DE JESUS MAGRINI 0024 002336/2003
0061 000866/2006
WALDEMAR PONTE DURA 0093 003946/2006
YOLANDA ROBERT CLAUDINO D 0120 002204/2007
0156 000643/2008

1. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-697/1987-S.M.B. x J.D.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 51/53, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. Oficie-se com urgência como requerido à f. 53. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. DOUGLAS FERNANDES DE MOURA e RODRIGO DE BITTENCOURT MUDROVITSCH-.

2. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1444/1988-C.N.M. x J.C.G.D.R.N.- Vistos... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do réu, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC, observado, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade processual deferida (f.9). P.R.I. -Advs. SIMONE MARIA M. P. SCHELLENBERG, JIMENA CRISTINA GOMES ARANDA OLIVA, JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO RICARDO MELLER e ALMIR TADEU BOTELHO-.

3. DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE CONJUGAL-1136/1991-J.D.B. e outro x J.D.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1136/1191 em que são requerentes J.D.B. e A.M.S. com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que os requerentes abandonaram o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. ALEXANDRE ROBERTO PEIXER e AYRTON ALVES ARANHA-.

4. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-753/1994-R.S.J. e outro x J.D.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 89, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. -Adv. MANOEL DINIZ NETO-.

5. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-700/1995-C.A.C.S. e outro x J.D.-etc..Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de f. 34/35, ratificado a f. 46, destes autos de Separação Litigiosa de C.A.C.S. e M.S.R. e com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, e arquivem-se. -Adv. SIMONE MARTINS CUNHA-.

6. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-536/1999-P.P.O.B. e outro x L.F.B.- Vistos e examinados. Trata-se de autos de Ação de Execução de Alimentos. Estando os autos paralisados há mais de trinta dias, foi a parte exeqüente intimada pessoalmente, através de sua representante legal, para dar andamento ao processo sob pena de extinção (f. 301), prosseguindo inerte (f. 303). A representante do Ministério Público opinou pela extinção do feito. Fundamento e decido. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, suspensa em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE O.TORNESI e LUIZ HECKE-.

7. ALIMENTOS-2708/1999-A.R. e outro x R.R.- Considerando o pedido da parte autora (f. 253). bem como o parecer ministerial, à fl. 255, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. RICARDO LUCAS CALDERON, MARIA DE LOURDES CARDON REINHARDT e LUIZ CARLOS COFFY-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-122/2000-M.R.M. e outros x M.A.D.S.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte M.M.R.intimada pelo correio, através de sua representante legal, a parte M.M.R. através de edital para darem andamento ao processo sob pena de extinção, tendo ambas prosseguindo inertes (fls. 345 e 366). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte exeqüente. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. RENATA ALVES PEREIRA WOSNY, LUIZ FELIPPE CALLADO MACIEL e MARCELO ARTHUR GOMES OSTI-.

9. ANULAÇAO DE ATO DEC. PATERNIDADE-833/2000-J.B.P. x E.B.P. e outros-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 833/2000 em que é autora J.B.P. e réus E.B.P., E.S. e E.M., com fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JISLAINE NEULS ALVES PRUDENTE-.

10. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1713/2000-A.F.R. e outros x V.A.F.R.- Vistos... Trata-se de ação de execução de alimentos. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte exeqüente intimada pessoalmente para dar andamento ao processo (fls. 231/v) sob pena de extinção, prosseguindo inerte (fl. 232). Desnecessária a intimação por edital da parte interessada no feito, como requer o Ministério Público (fl. 233), porque a diligência para intimá-la pessoalmente restou frutífera. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, suspensa em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. DEBORA REGINA FERREIRA e MARCIA CRISTINA JONSON-.

11. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2625/2000-D.J.M.D. e outro x E.S.H.G. e outros-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº2625/2005 em que é requerente D.J.N.D. e requeridos E.S.H.G., com fundamento no art. 267, III do CPC considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. EDGAR LENZI-.

12. ALIMENTOS-23/2001-N.G.A. x R.B.A.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 136, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência,

julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.- -Advs. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA e GILMAR CARLOS DE RE-.

13. ALIMENTOS-1167/2001-F.M. x I.M.A. e outros- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar I. L. e J. a pensionar ao autor com o valor mensal de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada um, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue ao autor até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno os réus como consectário da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. SAULO DE TARSO ARAUJO CARNEIRO e DEFENSORIA PUBLICA-.

14. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1709/2001-L.A.M.M.C. e outros x J.H.M.C.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei n° 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ANDERSON LOVATO e VITOR HUGO PAES LOUREIRO FILHO-.

15. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-175/2002-L.R.M.B. e outro x J.D.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de f. 64/65, com parecer favorável do Ministério Público (f. 68), ratificado a f. 66, destes autos registrados sob n 175/2002, e com fundamento o art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Oficie-se conforme requerido a f. 65. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. - -Advs. AGOSTINHO CARLOS BERNANDI DE SOUZA e NORMA SUELY WOOD SALDANHA MORAES-.

16. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-743/2002-N.T.V.P. e outro x P.C.P.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 106/107, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma do acordo. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. ANA CELIA PIRES CURUCA LOURENCAO e ROSEMERI PEREIRA DA SILVA-.

17. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1176/2002-R.J.O. x J.C.O.-Vistos... Diante disso, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de R.J.O. e J.C.O. voltando ela a usar o nome de solteira, R.J. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC.Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS e PAULO YVES TEMPORAL-.

18. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2986/2002-F.T.C. e outro x A.C.C.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 124 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (fl. 129), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-.

19. REVISÃO DE ALIMENTOS-895/2003-C.M.R. e outros x R.R.-Vistos...Posto isso, julgo improcedente o pedido formulado e, de conseqüência, revogo, nesta data, a liminar anteriormente concedida, mantenho o valor dos alimentos na forma anteriormente fixada. Em face da sucumbência, condeno a parte Autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa que, tendo em vista o tempo para execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, parágrafo 4º), fixo em R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. JULIO CESAR FARIAS POLI e JUAN MARCIANO DOMBECK VIERA-.

20. ALIMENTOS-1193/2003-T.K.T. e outro x L.J.T.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à f. 70, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P..R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. INESSA KAMINSKI BIERMAYR e OSVALDO LUIZ TREVISAN-.

21. ALIMENTOS-1752/2003-A.K.D. e outro x L.P.D.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada a verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. HENRY HASSE-.

22. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1832/2003-A.M.D.S. e outros x G.C.S.- Vistos e examinados. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte exeqüente intimada pessoalmente para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte (fls. 334). Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. CELSO FERREIRA GONCALVES e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

23. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2280/2003-J.P. x C.P. e outro- Vistos e examinados. Tendo em vista a informação do falecimento da parte autora, bem como o parecer ministerial retro, com fundamento no art. 267, inciso IX do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas na forma da lei, ficando sua exigibilidade condicionada as ressalvas do art. 12 da lei 1060/50. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI, PAULO CESAR BULOTAS, ISABELA QUELAS MOREIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

24. EXECUCAO DE SENTENCA-2336/2003-R.F.P. e outro x L.G.P.- Indefiro a renúncia de f. 116, eis que não foram preenchidos os requisitos do art. 45 do CPC. Int. -Advs. LUIZ CARLOS RADINO LAMEGO, LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO e WAGNER DE JESUS MAGRINI-.

25. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-48/2004-A.C.S. x C.J.D.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de A.C.S. e C.J.D.S., voltando ela a utilizar o nome de solteira. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00, (trezentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). -Advs. SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA e CURADOR ESPECIAL - RODRIGO VISSOTO JUNKE-.

26. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-157/2004-P.S.B. e outro x J.D.— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal, artigo 1580, § 2º do Código Civil, artigo 40 caput e § 2º da Lei 6515/77, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.30), homologo o acordo de f. 2/5, ratificado a f. 12, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltará a usar o nome de solteira, M.D. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas pelo requerente, P.S.B. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. MESSIAS ALVES DE ASSIS-.

27. GUARDA E RESP. C/C ALIMENTOS.-437/2004-E.C. x D.V.S.A.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de regulamentar as visitas de D.V.S.A. ao filho G.C.S.A. em sábados alternados, das 14 (quatorze) às 18 (dezoito) horas, com acompanhamento da genitora ou quem a represente. Considerando a extensão da controvércia em decorrência do acordo firmado em audiência (fls. 90/91), condeno as partes ao rateio igualitário das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados no montante de R$ 700,00 (setecentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4° do CPC, autorizada a compensação e observado o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade deferida às fls. 60. P.R.I. -Advs. DENISE PEREIRA DO VALE LICHTENFELS e DEFENSORIA PUBLICA-.

28. DEST.DE PATRIO PODER C/TUTELA-544/2004-P.P. e outro x E.C.F.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de: a) destituir o poder familiar do requerido E.C.F. em relação aos filhos E.P.F. e E.P.F.; e b) nomear E.P.O.T. e P.P. tutores dos menores E.P.F., E.P.F. e E.P. Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono dos autores, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação e lavre-se termo de compromisso de tutela. P.R.I. -Adv. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

29. MODIFICACAO DE CLAUSULA-640/2004-F.U. x E.C.C.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de alterar o regime de visitas F.U. à filha M.E.U. nos termos da fundamentação desta decisão. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Adv. SANTINO SAGAIS-.

30. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1187/2004-L.C.P. e outro x A.C.O.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. SILVIO JACINTHO FERREIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

31. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1234/2004-M.V.S. e outro x A.S.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de: a) reconhecer e declarar a paternidade de A.S. em relação ao menor M.V.S.; e b) condenar o réu a prestar alimentos ao autor no valor mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais), retroativos à citação (Súmula 277 do STJ) e reajustáveis anualmente pelo INPC/IBGE. Condeno o réu,ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, aqui considerados os alimentos vencidos e 12 (doze) prestações alimentares vincendas, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, averbe-se no registro de nascimento do menor os nomes do pai e avos paternos (artigo 29, § 1º, Lei 6015/73 e artigo 10, II do Código Civil), mantenho o nome M.V.S. P.R.I. -Adv. CELSO DA SILVA LABRES-.

32. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2403/2004-M.G.L. e outro x A.C.M.L.- Vistos... Homologo por sentença,o acordo firmado entre as partes às fls. 151/153, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Oficie-se, com urgência, ao empregador do alimentante para desconto da pensão alimentícia em sua folha de pagamento, na forma avençada às fls. 152. Custas na forma do acordo. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. JOAO BELMIRO DOS SANTOS e FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA-.

33. ALIMENTOS-2657/2004-G.D.V. e outro x D.D.V.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 268/269, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. SERGIO PAULO FRANCA DE ALMEIDA-.

34. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2779/2004-L.V.C. e outro x M.A.C.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 132/134, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. CICERO ALESSANDRO GUERIOS e PAULO ROBERTO MUNHOZ COSTA FILHO-.

35. DEPOSITO POR APROPRI.INDEBITA-3308/2004-R.D.S. x A.S. e outro- Vistos... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, condenando a parte ré a pagar à autora o valor de R$ 5.149,50 (cinco mil, cento e quarenta e nove reais e cinqüenta centavos) atualizado monetariamente pelo INPC+ IGP-DI e acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (art. 406 do Código Civil). Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em R$ 15% sobre o valor da condenação, apreciados e zelo profissional, a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. No mais, cumpram-se as prescrições no Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, no que for aplicável. P.R.I. -Advs. ANA LUIZA MATTOS DOS ANJOS, JOSE ANTONIO VALE e ALESSANDRO DONIZETHE SOUZA VALE-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3645/2004-E.J.R.V. e outros x P.C.V.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA-.

37. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3683/2004-L.F.T.B. x T.R.I.- Vistos... Antes o exposto, JULGO PROCEDENTE, o pedido ao efeito de estabelecer a guarda compartilhada dos pais em relação ao filho L.I.B., fixando, em conseqüência, os honorários de convívio, nos termos da fundamentação desta decisão. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Adv. LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO-.

38. ALIMENTOS-399/2005-E.F.S.J. e outros x I.R.- Considerando o pedido da parte autora (f. 104), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art,. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art,. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

39. REV.DE ALIM. C/C EXON. ALIMENTOS-729/2005-W.P.P. x E.F.P. e outro- Vistos... Diante disso, julgo o pedido parcialmente procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia à ré D.F.P., mantendo a pensão alimentícia à ré E.F.P. no valor e na forma a ser paga, anteriormente estipulados, conforme acordo ora acostado às fls. 18/19, qual seja, 4,636 salários mínimos. Tendo em vista a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), condeno as rés ao pagamento de 50% (cinqüenta por cento) das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios da parte adversa, na mesma proporção que, tendo em vsita o tempo para a execução do serviço e a natureza da causa (CPC, art. 20, § 4º), fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). Condeno o autor ao pagamento das custas remanescentes e ao pagamento da verba honorária na mesma proporção (50%) que, considerando os mesmos critérios, fixo também em R$ 800,00 (oitocentos reais). Indefiro o benefício da justiça gratuita pleiteada pelas rés, visto que estas não comprovarem serem pobres na acepção jurídica do termo. P.R.I. -Advs. CLAUDIO DE FRAGA e MARICLEIA DO ROCIO SANTOS-.

40. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-976/2005-F.A.W.F. e outros x B.J.F.N.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ALLINA GRACCO CRUVINEL-.

41. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1046/2005-T.L.L. x D.A.L.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de atribuir a guarda e responsabilidade do menor F.L.P. à sua avó materna T.L.L. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, §4º do CPC. Oportunamente, lavre-se termo de compromisso de guarda e responsabilidade. P.R.I. -Adv. SERGIO NADIR MASCHIO-.

42. REVISÃO DE ALIMENTOS-1105/2005-M.A.B. x M.V.B. e outros-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 306/308, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III, do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. NELSON GRAMAZIO e ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL-.

43. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1335/2005-E.M. x C.W.X.-Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de E.M. e C.W.X. em divórcio. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, nos termos do art. 10, inciso I do CPC. P.R.I. -Adv. REGINALDO ANTONIO KOGA-.

44. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2199/2005-L.D.R.V. e outros x L.C.V.-etc..Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 288/289, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC e revogo a prisão decretada. Recolha-se o mandado de prisão. Custas suspensas, já que defiro a gratuidade processual às partes. P.R.I.Oportunamente, arquive-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e JOAO APARECIDO VENANCIO-.

45. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2495/2005-R.R.J.S.D. e outro x R.D.- etc..Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 104, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, arquive-se.-Adv. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA-.

46. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-3014/2005-M.T.N.B. x R.L.A.B.- Vistos... Acolho, pois, parcialmente os embargos de declaração ao efeito de: a) corrigir monetariamente, pelo INPC/IBGE, a partir da elaboração e até a efetiva partilha, o montante referido no item “III. a”, do dispositivo sentença (fls. 675);e b) determinar a expedição do termo de compromisso de guarda e responsabilidade do menor L.O.N.B. P.R.I. -Advs. RENATA MARIA CANDIDO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, GISELE FERREIRA DE LIMA, MIRIAM TARASIUK NAUFEL e SILVENEI DE CAMPOS-.

47. TUTELA C/C REG. GUARDA RESP.-3187/2005-J.S. x L.C.P.L.-Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de nomear J.S. tutor da menor L.K.S.L. Custas pelo autor, observado o artigo 12 da Lei nº 1060/50, em razão da gratuidade deferida a fl. 20. Oportunamente, lavre-se termo de compromisso. P.R.I. -Adv. ALEXSANDRA DE SOUZA-.

48. ALIMENTOS-3571/2005-C.M.F. e outros x C.F.J.- Considerando o acordo nos autos de Ação Declaratória de União Estável, sob nº 4390/2005, noticiado às fls. 291/293 destes autos, verifica-se a perda do objeto da presente ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VI do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 3571/2005. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

49. ALIMENTOS-3670/2005-C.A. e outro x E.A.F.- Vistos,etc... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar à autora com R$ 100,00 mensais, a serem pagos conforme estipulado no item “C2” de f. 91. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas ao art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na contestação. P.R.I. -Advs. VIRGINIA DE FATIMA REIS TEIXEIRA e VALCIR ALECIO PROVENZI-.

50. ALIMENTOS-4025/2005-I.M.P.S. e outro x M.P.S.- 1. Oficie-se, conforme requerido à fl. 50, observados os termos dispostos no despacho de f. 45. 2. Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento de contestação. 3. Após, devidamente certificada a falta de sua apresentação ou, com ela acostada aos autos, diga a parte autora, em dez dias. Int. D.n. -Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e KARINA MARIA MEHL-.

51. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-4064/2005-D.A.A. e outro x F.G.M.- Vistos... Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de: a) reconhecer e declarar a paternidade de F.G.M. em relação ao menor D.A.A.; b) condenar o réu a prestar alimentos ao filho no percentual de 20% (vinte por cento)- dos seus rendimentos brutos, deduzidos tão-somente os descontos obrigatórios (IR,

FGTS e INSS), retroativos à citação (Súmula 277 do STJ). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, aqui considerados os alimentos vencidos e 12 (doze) prestações alimentares vincendas, com fundamento no artigo 20, § 3º do CPC. Após o trânsito em julgado, averbe-se no registro de nascimento do autor o patronímico de seu pai, passando a constar como D.A.A.G.M. e os nomes dos avós paternos (artigo 29, § 1 Lei nº 6015/73 e artigo 10, II do Código Civil). P. R.I. Advs. CARLOS MAZZA FILHO, LUIZ MAZZA e RUTH FERNANDES DE OLIVEIRA-.

52. EXON. C/C REV.ALIMENTOS-4148/2005-A.R.A. x B.R.S.A. e outro- Vistos... Diante disso, julgo o pedido parcialmente procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia à ré .R.S.A. e, fixando a pensão alimentícia à ré B.R.S.A. no valor de 15% (quinze por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de Renda), mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à ré até o dia 10 de cada mês, mediante depósito bancário ou através de recibo, sendo devida até que esta complete a idade de 24 anos, visto que comprovou a freqüência em curso universitário. Por força do princípio da sucumbência, condeno as rés a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigidos a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a natureza e o valor da causa. Oficie-se, se necessário. P.R.I. -Advs. MIRIAM KLAHOLD, AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI e LUCIMAR FRETTA-.

53. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4191/2005-E.E.R.M. e outro x C.A.C.- Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 114, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ELAINE DE FATIMA COSTA GUERIOS e FRANCISCO LIRIO DE OLIVEIRA PORTES-.

54. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-4345/2005-S.M.S. e outro x S.C.S.- Considerando que houve o total pagamento do debito devido, conforme petição de f. 72 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 79), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Adv. FORTUNATO SANTORO-.

55. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-184/2006-A.J.C. e outro-etc..Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o restabelecimento da sociedade conjugal de A.J.C. e C.S.A. ratificado a f. 38, com parecer favorável do Ministério Público a f. 40, destes autos de Separação Judicial Consensual sob nº 184/2006, ressalvados os direitos de terceiros, com fundamento no art. 46 da Lei 6515/77 e art. 1577 do Código Civil. O restabelecimento é feito nos termos do casamento. Expeça-se mandado de averbação ao Registro Civil, cumprindo-se o artigo 29, § 1º, letra "a" da Lei 6015/73 e art. 10, I do CPC. P.R.I. -Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO e RAFAEL EDUARDO BERNARTT-.

56. REVISÃO DE ALIMENTOS-274/2006-I.G.C. e outros x V.J.C.- etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 124, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. -Advs. NELSON WALTER DA SILVA, NARJARA HEIDAMANN e MARCIA MARCONCIN-.

57. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-306/2006-V.S.R.O. x E.C.O.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, ao efeito de decretar o divórcio de V.S.R.O. e E.C.O., voltando ela a usar o nome de solteira, V.S.R. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00, (trezentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, nos termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

58. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-391/2006-R.G.D.S. x N.L.L.- Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12 da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

59. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-449/2006-R.W. x L.L. e outros-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de f. 77/79, ratificado às fls. 107, 108 e 117, e com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Custas e honorários na forma convencionada. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. MANOEL KNOPFHOLZ, LAURA CREMA GARMATTER e LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA-.

60. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-862/2006-W.A.A. e outro x D.A.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. GILBERTO DA SILVA E SOUZA e DEFENSORIA PUBLICA-.

61. EMBARGOS A EXECUCAO-866/2006-L.G.P. x R.F.P. e outro- Vistos... Ante o exposto e mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTES EM PARTE os presentes embargos para reduzir, a quantia estipulada pelos exeqüentes a título de honorários advocatícios, da dívida alimentar, e extinto o feito, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Como consectário da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento de 80% (oitenta por cento) das custas e despesas processuais havidas no presente feito e no principal, arcando os embargados com o valor remanescente (20%). Considerando a natureza, grau de complexidade e valor econômico da causa, o trabalho desenvolvido pelos patronos e o tempo despendido, arbitro os honorários advocatícios no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a serem distribuídos na proporção de 20% a favor do patrono do embargante e 80% a favor do patrono dos embargados, compensando-se na forma do artigo 21, caput e Súmula 306 do STJ. Transitada em julgado a presente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. -Advs. WAGNER DE JESUS MAGRINI e LIGUARU ESPIRITO SANTO NETO-.

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1044/2006-W.C.H. e outro x W.H.- Vistos... Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV e art, 618, inciso I, ambos do CPC. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$ 800,00 suspensa a cobrança em razão do deferimento dos benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. CLECIO FERREIRA HIDALGO e OSCAR FLEISCHFRESSER-.

63. ALIMENTOS-1341/2006-R.N.B. e outro x P.O.B.- Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA-.

64. EMBARGOS A EXECUCAO-1503/2006-G.H.B. x C.R.S.B. e outro-Vistos... Ante o exposto e mais que dos autos consta JULGO PROCEDENTE, declarando o excesso de execução, determinando a redução da dívida exeqüenda da quantia destinada ao pagamento dos honorários do advogado da ação trabalhista em questão e dos valores destinados às verbas de caráter indenizatório, como férias remuneradas, aviso prévio e FGTS. Às embargadas caberá o pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios os quais fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com esteio no artigo 20, § 4º do CPC. Transitada em julgado a presente, cumpra-se o item 5.13.4 do Código de Normas da Corregedoria da Justiça. P.R.I. - Adv. ELZA SANT'ANA DE LIMA DEMBISKI-.

65. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-1625/2006-M.J.R. x A.N.M.S.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de: a) atribuir a guarda e responsabilidade da menor A.L.M.R. ao pai, M.J.R., ficando revogada a guarda compartilhada estabelecida nos autos nº 253/2003, da Vara de Família do Foro Regional de São José dos Pinhais (fls. 120-124); b) exonerar o pai do dever de prestar alimentos à filha (autos nº 253/2003); c) fixar o direito de visitas da filha à mãe nos termos da fundamentação desta decisão. Pela sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. Oportunamente, lavre-se termo de compromisso de guarda e responsabilidade. P.R.I. -Adv. MARCELO PACHECO PIROLO-.

66. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1831/2006-E.R. e outro x F.R.- Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 34 e 69, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma do ajuste. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. HEROLDES BHAR NETO e CLAUDIA GUEDES PEREIRA-.

67. ANULACAO DE CASAMENTO-1903/2006-S.J.V. x O.A.J. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1903/2006, em que é autora S.J.V. e réus O.A.J. e D.M.G.O.J., com fundamento no art. 267, III, do CPC. considerando que o autor abandonou o processo pelo prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ABEL ANTONIO REBELLO-.

68. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1986/2006-A.C.M.C. e outro x C.A.C.- Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ARLYVAN PROBST-.

69. BUSCA E APREENSAO-2033/2006-S.F.P. x C.A.A.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº2033/2006 em que é requerente S.F.P.S. e requerido C.A.A.S., com fulcro no art. 267 III, do CPC. considerando que a parte autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ODEMIRO JOSE BERBES DE FARIAS-.

70. EXON. C/C REV.ALIMENTOS-2035/2006-H.R.A.J. x G.B.S.A. e outros- Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 153/155, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ISLEI CEZAR DOMINGUEZ-.

71. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2127/2006-J.J.F.B. e outro x C.R.B.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. JANETE DE F.S.B.BRINGHENTI e DEFENSORIA PUBLICA-.

72. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-2164/2006-A.C.S. x C.C.B.S. e outro-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre o autor e C.C.B.S. de As consubstanciado na petição de fls. 153/154, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Façam-se anotações e comunicações necessárias. Intime-se a parte autora para que, no prazo de dez dias, se manifeste a respeito do seu interesse no prosseguimento do feito. P.R.I. -Advs. DAISY PETRONA M. DOS SANTOS CACERES e GILDO SCHERDIEN-.

73. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2223/2006-G.L.E.C. e outro x A.C.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. JUCIMERI BANDEIRA DE SOUZA SURMAS-.

74. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2229/2006-N.C.S. e outro x A.S.- Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. SCHEILA FARIAS DE SOUSA-.

75. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2282/2006-P.M.F. x N.A.S.L.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme acordo acostado às fls. 103/105 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (fls. 110), julgo extinto o processo de execução, nos termos dos artigos 269, III e 794, I do CPC. Custas pro rata, observadas as ressalvas do art, 12, visto que à parte autora foi defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e IVAN ROBERTO BASSETTI-.

76. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2286/2006-P.M.F. x N.A.S.L.- Vistos e examinados. Considerando que o acordo celebrado entre as partes nos autos sob n° 2282/06, compreende o objeto de litígio da presente execução, conforme noticiado às fls. 74/76, julgo extinto o processo, o que faço com fulcro no art. 269, III do CPC. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público.P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO CESAR BULOTAS e IVAN ROBERTO BASSETTI-.

77. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2355/2006-M.W. x A.N.P.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 2355/2006 em que é autora M.W. e réu A.N.P. com fundamento no art. 267, III, do CPC, considerando que a autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ADOLFO JOAO BREGINSKI-.

78. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-2357/2006-A.O. e outro x E.F.L.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 2357/2006 em que é autor A.O. representado por sua mãe S.O. e réu E.F.L. com fundamanento no art. 267, III do CPC. considerando que a autora abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ANA PAULA PROVESI DA SILVA-.

79. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-2392/2006-D.M.A. x V.R.P.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 2392/2006 em que é requerente D.M.A. e requerida V.R.P.A., com fulcro no art. 267, VI, do CPC. considerando que o acordo realizado entre as partes na Ação de Divórcio Direto, sob nº 1432/2007 (cópia de f. 61). P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. VALDIR STEDILE e BORTOLO CONSTANTE ESCORSIM-.

80. ALIMENTOS-2525/2006-E.O.K.L. e outro x O.J.L.- Considerando o pedido da parte autora (f. 71), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ROSI CUNHA e MEIRE APARECIDA MACHADO REZENDE-.

81. REVISÃO DE ALIMENTOS-2807/2006-F.C.F. e outro x F.V.F.- Considerando o pedido da parte autora (fl. 121), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art, 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei n° 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, DANIELA FERNANDES DIAS e DENISE THAMI HAYASHI-.

82. ALIMENTOS-3058/2006-M.R.P. e outro x V.P.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o réu a pensionar ao autor como equivalente a 8,3% (oito vírgula três por cento) dos rendimentos brutos do alimentante, menos os descontos obrigatórios, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante do autor até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá à data da citação e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionada à prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, face à declaração de f. 42. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ALICE PRESA e ALVARO EIJI NAKASHIMA-.

83. GUARDA E RESP.C/ TUTELA ANTECIPADA-3081/2006-O.S. e outro x N.B.-etc..Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 87/89, em que são requerentes O.S., M.H.A.S. e N.B. e conseqüência, julgo extinto o presente processo nº 3081/2006, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e, arquivem-se os autos. LUIZ GUSTAVO DE ANDRADE e ANGELICA KOYAMA TANAKA-.

84. ALT.GUARDA/RESPONSABILIDADE-3137/2006-J.P.S. x J.R.R.-Vistos, etc... Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 83/86, destes autos registrados sob o nº 3137/2006, em que são requerentes S.A.P.S., J.P.S. e J.R.R., no qual restou transferida/estipulada a guarda do menor N.C.P.R. à avó materna, bem como foi estabelecida visitas de forma livre dos genitores à filha e a obrigação dos pais de prestar alimentos a esta; ratificado a f. 109, com parecer favorável do Ministério Público (f. 111), de acordo com o artigo 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. P.R.I. -Advs. CARLOS EDUARDO DE MACEDO RAMOS e LUCIANA LOZICH SILVA-.

85. ALIMENTOS-3272/2006-B.B.P.M. e outros x L.C.P.M.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. SANDRA DE FATIMA SOTTO MAIOR-.

86. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3284/2006-F.T.C. e outro x A.C.C.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 95 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (f.97), julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e CLAUDIA MADALENA RODRIGUES-.

87. DIVÓRCIO DIRETO.C/C ALIMENTOS-3417/2006-I.P.S. x J.L.S.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de I.P.S. e J.L.S., passando ela a usar o nome de solteira, I.P.M. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

88. ALIMENTOS-3587/2006-V.B.T. e outro x J.C.T.- Vistos... Ante o exposto, julgo o pedido procedente em parte, condenando o réu a pensionar o autor com R$ 120,00 mensais, à título de pensão alimentícia, a serem pagos à representante do autor até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito bancário ou através de recibo, reajustado, anualmente, pela média do INPC+ IGP-DI. Condeno o réu como consectário da sucumbência, no pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, ficando a exigibilidade de tais verbas condicionadas à verificação da hipótese prevista no art. 12 da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na

contestação. P.R. I. -Advs. SERGIO JOSE LOPES DOS SANTOS FILHO e JOSE DA COSTA VALIM NETO-.

89. ALIMENTOS-3594/2006-L.F.C.S. e outros x L.F.S.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art,. 12 da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. DIOCLECIO ALVES DE OLIVEIRA-.

90. REVISÃO DE ALIMENTOS-3739/2006-S.S. x A.V.S. e outro-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ROBERTO BALBELA-.

91. ALT.DE GUARDA C/ TUTELA ANTECIPADA-3755/2006-J.J.A. x G.C.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob 3755/2006 em que é autor J.J.A. e ré G.C.S., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pelo autor a f. 47. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. GUSTAVO MARCELO MARCONCIN-.

92. ALIMENTOS-3801/2006-E.A.L. e outros x I.C.L.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes á f. 24, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da Lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. - -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

93. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3946/2006-N.R.B.V. x P.R.V.-Considerando o acordo nos autos de separação judicial peratne esta vada, do qual foi objeto as parcelas executadas destes autos, verifica-se a perda o objeto da presente ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VI do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 3946/2006. Defiro o beneficio da justiça gratuita à parte autora. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. WALDEMAR PONTE DURA, MARCELO DE OLIVEIRA e MIRIAM PEREIRA CANFIELD-.

94. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3962/2006-A.L.C.C. e outro x A.C.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e CLESTER LEAL STADLER-.

95. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3996/2006-J.S.L. x E.W.L.-Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 54, julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Adv. TERESA CRISTINA CRUZ CARDOZO-.

96. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-62/2007-M.C.K. x J.K.-Vistos... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de M.C.K. e J.K., voltando ela a utilizar o nome de solteira, M.C.F.. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

97. ALIMENTOS-243/2007-C.V.D. e outro x T.R.D.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 59/61, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. MOISES EDUARDO BOGO-.

98. INVEST.PAT.CUM./COM ALIMENTOS-392/2007-N.G.V. e outro x C.L.S.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 392/2007 em que é autor N.G.V. representado por sua genitora e réu C.L.S., com fundamento no art,. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pelo autor a f. 33. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ELIAS GONÇALVES DA LUZ-.

99. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-561/2007-J.P.C.L.P. e outro x H.R.P.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de fls. 120 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (fls. 122), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. KATIA REGINA LEITE e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

100. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-697/2007-M.E.F.O. x J.X.O.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de M.E.F.O. e J.X.O. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00, (trezentos reais),atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. RENATA CRISTINA WAGNER PANCHENIAK-.

101. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-704/2007-B.S.K.J. x V.B.K.- Vistos... Diante disso, julgo procedente o pedido inicial, exonerando o autor de pagar pensão alimentícia ao réu, como impunha o acordo homologado nos autos sob nº 1892/2004. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado da parte ex adversa, que, atenta ao zelo da profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e o prematuro julgamento, arbitro em R$ 600,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda. P.R.I. -Advs. ANDREA C. CHAVES DE OLIVEIRA e ANESIO KOWALSKI-.

102. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-794/2007-A.M.F. x M.F.F.-Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste incidente e declino da competência para processar e julgar os autos em apenso nº 1840/2006, de Guarda e Responsabilidade, em favor do Juízo de Família da Comarca de Francisco Morato/SP. Custas pela excepta, observado, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão gratuidade processual (f. 17 dos autos principais). P.R.I. -Advs. DANIELA DE OLIVEIRA e DEFENSORIA PUBLICA-.

103. MAJ. DE ALIMENTOS C/C TUT. ANTECIPADA-827/2007-A.N.S.B. e outro x A.J.B.- Vistos... Ante o exposto, julgo o pedido procedente em parte, para majorar o valor da pensão alimentícia devida pelo réu à autora, ao montante equivalente a 15% de seus rendimentos brutos, menos os descontos obrigatórios (INSS e Imposto de renda),mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à autora até o décimo dia útil de cada mês, mediante depósito bancário ou através de recibo. A majoração retroagira à data da citação (art. 13, parágrafo 2º., Lei 5478/68) e, sobre as diferenças que forem apuradas, incidirão juros anuais à razão de 12% (doze por cento) e correção monetária. Condeno o réu a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado da autora que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, arbitro em R$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Advs. GISELE VENZO e JOSE CARLOS ROSA-.

104. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-920/2007-C.G.B. e outro x J.E.B.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 48/49 e, obtendo parecer favorável do Ministério Publico (f. 51), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. CELIA INES DA SILVA e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

105. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-921/2007-C.G.B. e outro x J.E.B.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes às fl. 71, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. CELIA INES DA SILVA-.

106. REC. E DISSOL. UNIÃO ESTÁVEL C/C PART.-991/2007-L.O.S. x M.N.S.— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 3 da Constituição Federal, artigo 1723 do Código Civil e art. 1º da lei 9278/96, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.69), homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 43/44 e 46/48, ratificado a f. 67, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes pelo período de dezembro de 2000 a janeiro de 2007, o estabelecimento da guarda da filha A.B.S.S. à mãe, bem como pensão alimentícia, visitas, e partilha de bens. Em conseqüência, com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto este processo nº 991/2007, bem como o apenso nº 588/2007, ambos com resolução do mérito. Defiro a gratuidade ao requerente. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. BEATRIZ SANTI PINHEIRO e DANIELLEN MONTANARI-.

107. ALIMENTOS-1100/2007-L.G.O. e outros x W.C.O.- Vistos... Ante o exposto, julgo o pedido procedente em parte, para condenar o requerido a pagar aos autores a título de pensão alimentícia com o equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, reajustáveis anualmente pelo índice INPC/IBGE, Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, mediante desconto em folha de pagamento, se possível, ou entregue à representante dos autores até o dia 05 de cada mês, mediante depósito bancário. A condenação retroagirá a data da citação e, sobre as parcelas vencidas incidirão correção monetária pela média do IGP-DI (FGV) e juros anuais de 12% (doze por cento), contados das respectivas datas de vencimento. Condeno o réu como consectário da sucumbência ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado dos autores, que arbitro em 10% (dez por cento) da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza da causa e seu prematuro julgamento. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquive-se.P.R.I. -Adv. JOEL HENRIQUE MELNIK-.

108. ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-1208/2007-L.G.F.A. e outro x P.M.A.- Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente, condenando o réu a pensionar à autora com 30% (trinta por cento) de seus rendimentos líquidos (salário bruto menos descontos obrigatórios), ficando a cargo de seu empregador deduzir tal importância de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para a mãe do credor. Ressalto que, no mês de dezembro, duas prestações serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13º salário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, todavia, em face, da visível situação econômica das partes, suspendo a condenação, até que tenha possibilidade de efetivar o pagamento. Oficie-se ao Empregador do Réu solicitando que proceda o desconto na folha de pagamento dele, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal do autor. P.R.I. -Advs. LUCIANO CHIZINI E CHEMIN e SERGIO LUIZ CHAVES-.

109. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1265/2007-Y.V.P. e outro x C.G.M.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art,. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e ROBINSON KORNELHUK-.

110. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1266/2007-Y.V.P. e outro x C.G.M.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. ARTUR GABRIEL FERREIRA e LUIS FERNANDO N. LOYOLA-.

111. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1276/2007-M.A.S.S. x J.V.D.S.- Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de decretar o divórcio de M.A.S.S. e J.V.S., voltando ela a usar o nome de solteira, M.A.S. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R$ 300,00, (trezentos reais) atendendo-se às diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. LEANDRO RAMOS GOUVEA-.

112. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1324/2007-E.P. x A.P.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar o divórcio de E.P. e A.P., voltando ela a usar o nome de solteira, E.S.O. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelos arts. 26 e 20, § 4º do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade deferida (f. 108). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Advs. FABIO EDUARDO DA COSTA e CAROLINA MARCELA FRANCIOSI BITTENCOURT-.

113. SEPARAÇÃO DE CORPOS-1397/2007-M.C. x M.C.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1397/2007 em que é requerente M.C. e requerido M.C., com fundamento no art. 808, III do CPC, tendo em vista o julgamento da ação principal, conforme copia da sentença proferida nos autos sob nº 2614/2007 (f. 64 e verso). P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JOSE FELDHAUS-.

114. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1416/2007-V.T.C. e outro x J.C.C.-etc..Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 32/34, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS-.

115. ALIMENTOS-1442/2007-D.W.V.R.S. e outros x J.R.S.- Vistos... Diante do exposto, julgo o pedido procedente em parte, condenando o réu a pensionar aos autores a quantia de R$ 190,00 (cento e noventa reais), que deverá ser corrigida anualmente pela média do INPC, mais IGP-DI. Ficando a cargo de seu empregador deduzir tal importância de sua folha de pagamento a repassar o quantum descontado para a mãe do credor. Ressalto que, no mês de dezembro, duas prestações, serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13° salário. A condenação retroagirá a data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em R$ 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa. Oficie-se ao Empregador do réu solicitando que proceda o desconto na folha de pagamento dele, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal do autor. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e AILSON JESUS LEVATTI-.

116. DIVÓRCIO DIRETO POR EDITAL-1464/2007-D.S.S. x L.L.K.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio de D.S.S.K. e L.L.K., voltando ela a usar o nome de solteira, D.S.S. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), atendendo-se as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Advs. EDSON HATSBACH e ELENITA APARECIDA FERNANDES CASAGRANDE-.

117. ALIMENTOS-1642/2007-D.J.R.F. e outros x D.M.F.- Vistos... Ante o exposto, julgo o pedido procedente . Considerando os fatores acima explicitados, a adoção do percentual de 30% (trinta por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo réu, gera uma pensão de valor suficiente ao atendimento das principais necessidades dos autores - considerados, repita-se, idade, grupo social que integram, e por equacionar, como manda o artigo 1694 do Código Civil, as condições pessoais do alimentante e as necessidades do alimentado. Fica a cargo de seu empregador deduzir tal importância de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para a mãe do credor. Cabe anotar que os pedidos de alimentos e de revisão de alimentos, para fins de sucumbência, não podem ser interpretados de forma literal, devendo ater-se o julgador (dada a natureza do arbitramento de tais valores - arts. 1699 e parágrafo único do art. 1694 do CC) ao pedido de si mesmo considerado, ou seja de fixação e alteração, respectivamente, do valor da pensão, pois estes no fundo são os dados que dão a natureza das pretensões dos ditos pedidos; aplica-se analogicamente ao caso o que já decidiu o STJ: "...". Ressalto que no mês de dezembro, duas prestações, serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13º salário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos incidirão e dos honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, todavia, em face da visível situação econômica das partes, suspendo a condenação, até que tenha possibilidade de efetuar o pagamento. Oficie-se ao INSS solicitando que proceda o desconto na forma fixada, repassando o respectivo montante à representante legal do autor. P.R.I. -Adv. ALCEU GIESE-.

118. GUARDA E RESPONSABILIDADE-1705/2007-M.L.S. x I.P.M.B.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls.35, destes autos registrados sob nº 1705/2007 em que é requerente M.L.S. e requerido I.P.M.B., no qual restou transferida/estipulada a guarda do menor H.M.B. à vó materna, bem como foi estabelecida visitas de forma livre do genitor ao filho; com parecer favorável da Dr.Promotor de Justiça (f. 43), de acordo com o artigo 158 do CPC.Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição, e arquivem-se. P.R.I.- -Adv. DIVA RIBEIRO LIMA-.

119. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2155/2007-I.M.R.P. e outro x E.P.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 45 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (fl. 50), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Adv. PAULO CESAR BULOTAS-.

120. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2204/2007-C.N. e outro-etc..Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de f. 102/103, ratificado a f. 111, e com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, estabelecendo guarda, visitas e pensão alimentícia. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA e YOLANDA ROBERT CLAUDINO DOS SANTOS-.

121. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2446/2007-C.I.V. x R.R.V.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de C.I.O. e R.R.V. em divórcio. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 400,00, (quatrocentos reais), com fundamento no art. 26 c/c o art. 20, § 4º, ambos do CPC, observando-se, entretanto, o disposto no art. 12 da Lei 1060/50, em razão da gratuidade deferida (f. 48). Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. .-Advs. SILVENEI DE CAMPOS e LIBIAMAR DE SOUZA-.

122. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2452/2007-M.L.P. x M.C.M.- Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de M.L.P. e M.C.M. em divórcio. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 300,00, (trezentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação da ao registro civil, no termos do art. 10, inciso I, do CC. P.R.I. -Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO-.

123. MODIFICACAO DE CLAUSULA-2530/2007-E.C.D.S. e outros x A.L.C.D.S.- Considerando o pedido da parte autora (f. 51), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12 da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. NEIVA DE-NEZ, LAZARO A. VILLAS BOAS MATTOS e ANA LIDIA GODOY DALACQUA-.

124. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2598/2007-V.S.B. x S.S.B. e outro- 1. O requerente deixou de recolher a taxa judiciária. 2. Assim, determino o cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), salientando que, conforme Nélson Néry Júnior e Rosa Maria Andrade Néry, "O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial..." ("Código de Processo Civil Comentado", 3ª ed., RT, p. 525). Não é o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, uma vez

que "...a falta de preparo, tal como prevista no dispositivo ora comentado, impede que o processo chegue sequer a formar-se, pois não será dado curso ao que não for preparado" (E.D.Moniz de Aragão, vol. II, 7ª ed., p. 436, Forense). P.R.I. -Adv. CASSIA BERNARDELLI-.

125. REV. DE ALIMENTOS C/ TUTELA ANTECIPADA-2627/2007-I.M.A. x A.D.M.A. e outro- 1. O requerente deixou de recolher a taxa judiciária. 2. Assim, determino o cancelamento da distribuição (art. 257, CPC), salientando que, conforme Nélson Néry Júnior e Rosa Maria Andrade Néry, "O ato judicial que determina o cancelamento da distribuição equivale ao indeferimento da petição inicial..." ("Código de Processo Civil Comentado", 3ª ed., RT, p. 525). Não é o caso de extinção do processo sem julgamento de mérito, uma vez que "...a falta de preparo, tal como prevista no dispositivo ora comentado, impede que o processo chegue sequer a formar-se, pois não será dado curso ao que não for preparado" (E.D.Moniz de Aragão, vol. II, 7ª ed., p. 436, Forense). P.R.I. -Adv. THAIS DOS SANTOS SILVA-.

126. GUARDA RESP.CUM.C REG.VISITAS-2685/2007-J.O.S. x J.H.O.S. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 2685/2007, em que é autor J.O.S. e ré A.P.P.G., com fundamento no artigo 267, III do CPC, considerando que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. Defiro a gratuidade ao requerente. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. GIOVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

127. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-2690/2007-I.J.R.P.J. x V.F.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob n 2690/2007 em que é autor I.J.R.P.J. e ré V.F.,c om fundamento no art. 267, III do CPC, considerando que o autor abandonou o processo por prazo superior a trinta dias. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. NELSON FERREIRA DE FREITAS-.

128. SEPARAÇÃO DE CORPOS-2810/2007-M.T.C.W. x W.J.W.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob n 2810/2007, em que é autora M.T.C.W. e réu W.J.W. com fundamento no art. 808, III, do CPC, tendo em vista o julgamento da ação principal, conforme sentença proferida nos autos em apenso sob nº 3579/2007 às fls. 90 e verso. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e, arquivem-se os autos. -Advs. VALDEMIR DO CARMO DA SILVA e SERGIO AUGUSTO BURDA NICOLA-.

129. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2997/2007-G.M.R. e outro x L.F.R.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 39 e 40, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, MARIO AUGUSTO BATISTA DE SOUZA e DIRCE PERES ZATTONI-.

130. ALTERACAO DE CLAUSULA-3102/2007-I.C.V.G. e outro x J.V.G.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. ARIBERT JOAO RANNOW-.

131. OFERTA ALIM.C/C.REGUL. GUARDA-3154/2007-J.E.P. x E.F.P. e outros-Vistos, etc... Homologo por sentença, o acordo firmado entre as parte à fls. 91, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se.. -Adv. ROBERTA PEDROSO FERREIRA-.

132. ALIMENTOS-3182/2007-M.A.G.N. e outros x M.A.G.N.- Considerando o pedido da parte autora (f. 35), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. CARLO RENATO BORGES-.

133. PARTILHA DE BENS-3214/2007-N.A.D.S. x I.S.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de declarar bem reservado de N.A.S. o lote de terreno nº 08, da quadra 15, situado no Loteamento Jardim São Rafael, Colônia Augusta, Município de Curitiba, registrado na Matrícula nº 8.940, do Cartório de Registro de Imóveis da 8ª Circunscrição Imobiliária da Capital (f. 18). Pela sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advcatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo artigo 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Adv. DEMETRIO MARUCH NUNES DA SILVA-.

134. NEG.PAT.C/ANUL.DE REG.CIVIL-3275/2007-L.F.C.N. x M.S.C. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob 3275/2007, em que é autor L.F.C.N. e ré M.S.C., representada por sua genitora, com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulada pelo autor a f. 25. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. JULIANA MOTTER ARAUJO TÖGEL-.

135. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3292/2007-M.A.S.R. e outro x L.A.M.- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado neste incidente e declino da competência para processar e julgar os autos em apenso nº 948/2007, de Desconstituição de Filiação, Anulação e Retificação de Assento de Nascimento c/c Investigação de Paternidade, em favor Juízo de Família da Comarca de Maringá/PR. Custas pela excepta. P.R.I. -Advs. ORLANDO GREMASCHI e ANTONIO JOSE MATTOS DO AMARAL-.

136. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS-3456/2007-M.A.A. x A.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob n 3456/2007 em que é autor M.A.A. e ré A.A., com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, considerando o pedido de desistência formulado pelo autor a f. 72. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e, arquivem-se os autos. -Adv. EROS BELIN DE MOURA CORDEIRO-.

137. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3487/2007-A.G.S. e outro x G.J.S.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi determinada a intimação pessoal da parte autora para dar andamento ao processo sob pena de extinção, a qual se quedou inerte (f. 20). Sendo assim e, caracterizado o abandono processual com fundamento no art. 267, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Custas pela parte autora, observadas as ressalvas do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. RODRIGO FAGUNDES NUNES-.

138. REVISÃO DE ALIMENTOS-3499/2007-V.F.Q. e outro x C.E.A.Q.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12 da Lei n 1060/50, já que defiro o pedido de justiça gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. FERNANDO JOSE BREDA PESSOA-.

139. REC. DE UNIAO ESTAVEL-3555/2007-M.A.F. x T.F.G. e outros- Vistos... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido ao efeito de reconhecer e declarar a união estável havida entre M.A.F. e W.F.G., no período compreendido entre o ano de 1990 a 15 de novembro de 2007. Condeno os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), consoante as diretrizes preconizadas pelo art. 20, § 4º do CPC. P.R.I. -Adv. GREICY KEROL PATRIZZI-.

140. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3569/2007-J.F.F.F. e outro x S.F.F.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de fls. 50 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (fl. 52), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Adv. ALICE PRESA-.

141. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3744/2007-D.K.P.I. e outros x L.P.I.-Vistos, etc. Estando paralisado há mais de trinta dias, foi a parte autora pessoalmente intimada para dar andamento ao processo sob pena de extinção, prosseguindo inerte. Caracterizado o abandono processual, com fundamento no art. 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Advs. VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA e DANIELLE HILDA SIMOES-.

142. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3797/2007-G.S. e outro x J.P.S.- Considerando o pedido da parte autora (f. 41), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. KARINA MARIA MEHL-.

143. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3804/2007-E.K.R.F. e outro x A.S.L.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fl. 33 e 35, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS e GABRIEL JOCK GRANADO-.

144. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-3805/2007-E.K.R.F. e outro x A.S.L.-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às f. 48 e 50, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. KEILE CRISTINA BIEZUS e PATRICIA TOMAZELI PEREIRA-.

145. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-2/2008-M.P.M.S.F. x M.L.A.P.-Vistos,etc... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto a conversão da separação judicial de M.P.M.S.F. e M.L.A.P. em divórcio. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono do autor, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), consoante diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 4º do CPC. Após o trânsito em julgado expeça-se mandado de averbação (CC, art. 10, I). P.R.I. -Adv. BERNARDO MOREIRA DOS SANTOS MACEDO-.

146. AFAST.LAR.C/C.GUARDA.ALIMEN.-4/2008-C.E.V.B. x J.M.B.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 4/2008 em que é autora C.E.V.B. e réu J.M.B., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC, considerando o pedido formulado às fls. 64/65. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS e MARIA D'ARC DE SOUZA-.

147. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-17/2008-K.C.D.S.C. e outro x B.C.C.- Considerando o pedido da parte autora (f. 23), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese no art. 12 da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. JUAREZ BORTOLI-.

148. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS-86/2008-G.G. x L.H.D.S.G. e outros- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente, exonerando o autor da obrigação de pagar pensão alimentícia aos réus L.H.S.G., L.F.S.G. e R.S.G., como impunha a decisão proferida nos autos sob nº 1775/1991. Por força do princípio da sucumbência, condeno os réus a pagar as custas processuais e os honorários do d. advogado do autor, que arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), devidamente corrigido a partir do ajuizamento da demanda, tendo em conta o zelo do profissional, o trabalho realizado, a falta de contestação, a natureza e valor da causa. P.R.I. Cumpridas as formalidades legais, oportunamente arquivem-se. -Adv. RICARDO TADAO YNOUE-.

149. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-102/2008-E.C.G. e outro x G.G.- Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de fl. 37 e, obtendo parecer favorável do Ministério Público (f. 39), julgo extinto o processo de execução, nos termos do art. 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. SCHEILA FARIAS DE SOUSA e DEFENSORIA PUBLICA-.

150. ALIMENTOS-215/2008-B.M.R.K. e outros x O.J.K.- Vistos... Diante disso, julgo o pedido procedente, condenando o réu a pensionar ao autor com 20% (vinte por cento) de seus rendimentos líquidos (salário bruto, menos descontos obrigatórios), ficando a cargo de seu empregador deduzir tal importância de sua folha de pagamento e repassar o quantum descontado para a mãe do credor. Ressalto que, no mês de dezembro, duas prestações, serão devidas, uma pela percepção do salário normal, outra pelo recebimento do 13° salário. A condenação retroagirá à data da citação, e, sobre os valores inadimplidos, incidirão correção monetária e juros anuais de 12% (doze por cento), contados da data do vencimento de cada parcela. Condeno o réu como consectário da sucumbência, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios da autora, que arbitro em 10% da importância resultante da soma das prestações que se vencerem até o trânsito em julgado com o de outras doze vincendas, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e à natureza da causa, todavia, em face da visível situação econômica das partes, suspendo a condenação, até que tenha possibilidade de efetuar o pagamento. Oficie-se ao Empregador do réu solicitando que proceda o desconto na folha de pagamento dele, na forma acima fixada, repassando o respectivo montante à representante legal do autor. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e FABIO MARCELO LABATUT BINI-.

151. ALIMENTOS-221/2008-G.H.N. e outro x M.L.N.- Considerando que atualmente o alimentado reside com o alimentante, conforme noticiado às fls. 116/118 e 120, verifica-se a perda do objeto da presente ação. Desta forma, nos termos do art. 267, VI do CPC, declaro extinta esta ação sob nº 221/2008. Custas na forma da lei. Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se, observadas as cautelas de estilo. P.R.I. -Advs. JANAINA PAVALECINI, FERNANDA ALTVATER RICHTER e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

152. DISS.UN.EST. C/C.ALIMENTOS-374/2008-G.S.S. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 3º da Constituição Federal, artigo 1723 do Código Civil e art. 1º da lei 9278/96, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.36), homologo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 2/7, ratificado a f. 34, declaro a existência e a dissolução da união estável dos requerentes pelo período compreendido entre o ano de 2002 até 20 de janeiro de 2008, o estabelecimento da guarda da ilha M.L.S. à mãe, bem como a pensão alimentícia e visitas ao pai. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. CARLOS ALBERTO FIORILLO-.

153. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-414/2008-L.F.N.O. x E.O.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 414/2008 em que é requerente L.F.N.O. e requerido E.O., com fulcro no art. 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 28. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MAYRA TURRA-.

154. HOMOLOGAÇAO DE AC.DE GUARDA-472/2008-H.A. e outros-Vistos, etc.. Homologo, por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de fls. 2/5, com parecer favorável do Ministério Público (f. 36), ratificado a f. 26, destes autos de HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DE GUARDA em que são requerentes H.A., C.O.C., H.A.J. e K.F.R., e com fundamento no art. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. P.R.I. Oportunamente lancem-se baixas e arquivem-se. - 3-Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

155. REVISÃO DE ALIMENTOS-501/2008-L.A.D.S. x K.N.D.S. e outro- Considerando o pedido da parte autora (f. 25), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, a lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

156. BUSCA E APREENSAO-643/2008-C.N. x S.C.D.S.- Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de f. 129/130, ratificado à f. 158, e com fundamento no artigo 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito, estabelecendo guarda, visitas e pensão alimentícia. Defiro a gratuidade à requerente. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se.; -Advs. JEFFERSON LINS VASCONCELOS DE ALMEIDA e YOLANDA ROBERT CLAUDINO DOS SANTOS-.

157. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-646/2008-Y.N.S. e outro x J.S.-Considerando que houve o total pagamento do débito devido, conforme petição de f. 27 e obtendo parecer favorável do Ministério Público (fl. 29), julgo extinto o processo de execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. P.R.I. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e MARCIO KRUSSEWSKI-.

158. EXON. ALIM. C/C ALT.CLAU.ALIM-655/2008-R.A. x J.M.A.-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 54/55, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Advs. MITSUYO FUGIMOTO STONAGA e ALCIDES PAVAN CORREA-.

159. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-693/2008-L.L. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal, artigo 1580, § 2º do Código Civil, artigo 40 caput e § 2º da Lei 6515/77,com parecer favorável do Ministério Publico (fls.32/33), homologo o acordo de f. 2/7, ratificado a f. 30, decreto o divórcio do casal e declaro dissolvido o casamento. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. CINTIA MARIA BORDEZ QUEIROZ e ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO-.

160. MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇAO DE CORPOS-762/2008-M.X.M. x A.R.M.-Vistos, etc. Declaro extinta a presente medida cautelar sob nº 762/2008 em que é requerente M.X.M. e requerido A.R.M. com fulcro no art. 267, VI do CPC, considerando o acordo realizado entre as partes na Ação de Separação Judicial, sob nº 503/2008, em apenso. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. MARIA ELIZABETH HOHMANN-.

161. IMPUGNAÇAO A JUSTIÇA GRATUITA-813/2008-E.P.F.F. x L.T.F. e outros- Vistos... Diante do exposto, julgo improcedente a impugnação ao benefício da justiça gratuita. Em conseqüência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais deste incidente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, certifique-se e arquivem-se. -Advs. BENVINDA L. BRENNEISEN e GLAUCIA DA SILVA ALBERTI-.

162. REC. E DISS. UNIAO ESTAVEL-817/2008-M.S.A. x M.T.-Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação movida por M.S.A. contra M.T. (f. 75), com o que julgo extinto este processo nº 817/2008, com resolução do mérito (CPC, art. 269, V). Custas na forma da lei, observado o artigo 12 da Lei 1060/50, em decorrência da pleiteada gratuidade, que ora defiro. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES e ANA CAROLINA MARTINS THADEO-.

163. HOMOLOGAÇAO DE AC.DE GUARDA-831/2008-E.G.P. e outro-etc..Homologo, por esta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de f. 2/6, destes autos registrados sob nº 831/2008, em que são requerentes E.G.P. e C.F.V., no qual restou deferida a guarda do menor K.H.V.P. à mãe, e as visitas em favor do pai, ratificado a f. 42, com parecer favorável do Ministério Público a f. 50, de acordo com o artigo 158 do CPC. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se. Custas na forma da lei. P.R.I. -Advs. CARLOS ANTONIO TASCHNER e MARIA DE FATIMA NAVARRO SOARES-.

164. ALIMENTOS-904/2008-T.R.P. e outro x A.R.P.- Considerando o pedido da parte autora (f. 27), julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art., 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

165. REVISÃO DE ALIMENTOS-991/2008-R.F. e outro-etc..Homologo, por esta sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/04, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro nos artigos 269, inciso III do CPC. Oficie-se com urgência ao empregador do alimentante para alteração do desconto em folha de pagamento, como requer à f. 03, b. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO ANTONIO SASSO e LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA-.

166. CONV. SEP. EM DIV. LITIGIOSO-1030/2008-C.E.S. x G.R.-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de f. 121/122, com parecer favorável do Ministério Público (fls. 128) destes autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO em que são partes C.E.S. e G.R. Em conseqüência, com fulcro no artigo 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, oficie-se para desconto da

verba alimentar. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. - -Advs. CLEIA SUELI TREVISAN e NORMA SUELY WOOD SALDANHA MORAES-.

167. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1189/2008-F.G.B. x P.R.M.F.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob n° 1189/2008 em que é autora F.G.B.e réu P.R.M.F., com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 70. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. MARCIA ZANIN e ROMERO SANTOS LIMA JUNIOR-.

168. DIVÓRCIO DIR. JUD. CONSENSUAL-1195/2008-J.B.A.D.S. e outro- Vistos... 1. J.B.A.S. e .A.S.S, ingressara com este divórcio direto consensual apresentando os termos do acordo (f. 02/04). 1. A petição ficou em cartório aguardando a ratificação desde a distribuição (14/05/2008 - f. 02). 3. Pelo despacho de f. 25, facultou-se nova oportunidade de ratificação, que não ocorreu. 4. Assim, não demonstrando os cônjuge a inequívoca intenção de se divorciarem, declaro extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e, arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. ANA LUCIA DE OLIVEIRA e ARELINE FATIGA RODRIGUES DE OLIVEIRA-.

169. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-1225/2008-C.P.G. x T.M.P.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1225/2008 em que é exeqüente C.P.G. e executada T.M.P., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pelo exeqüente a f. 66. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. ROXANA BARLETA MARCHIORATTO e BEATRIZ SCHRITTENLOCHER-.

170. ALVARA JUDICIAL-1304/2008-R.B.C. x N.P.A.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1304/2008, em que é requerente R.B.C. e requerido N.P.A., com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pela requerente à fl. 31. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e THAIS MICHELLE WINKLER JUNG-.

171. SEP. LIT. C/C AFAST. DO LAR. GUARDA E ALI.-1476/2008-J.M.E.K. x A.A.K.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1476/2008 em que é autora J.M.E.K. e réu A.A.K., com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela autora a f. 20. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ALEXANDRE CORREIA-.

172. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1542/2008-J.M.B. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 1574 do Código Civil e art. 1120 a 1124 do CPC, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.24), homologo o acordo de f. 2/6 e decreto a separação judicial do casal C.E.V.B. e J.M.B. A mulher voltará a usar o nome de solteira. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. -Advs. MARIA D'ARC DE SOUZA e JORGE LUIZ IESKI CALMON DE PASSOS-.

173. ALIMENTOS-1642/2008-M.C.B. e outro- Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes às fls. 02/05, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I.Oportunamente, arquive-se.-Adv. HEITOR HENRIQUE PEDROSO-.

174. ALIMENTOS-1646/2008-H.M.P. e outro x F.L.P.-Considerando o pedido da parte fl. 20, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei nº 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

175. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1647/2008-P.A.G.C. e outro x A.C.L.C.- I. Considerando o pedido da parte autora (f. 49), julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. II. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12, da Lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. MARIZA CARLA GÜIS-.

176. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1649/2008-A.L.M. x J.A.M.- Vistos... Ante o exposto, REJEITO o pedido principal e ACOLHO o pedido alternativo para declarar a incompetência deste Juízo da 1ª Vara de Família do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. Condeno o excepto ao pagamento das custas resultantes do incidente. Decorrido o prazo de eventuais recursos, o que deve ser certificado, remetam-se os autos para o Juízo de Direito da Comarca de Colombo, na forma do artigo 311, do CPC. Intimem-se. Diligências necessárias. -Advs. SONIA DE OLIVEIRA e JOEL KRAVTCHENKO-.

177. ALIMENTOS C/ PEDIDO DE LIMINAR-1661/2008-G.T. e outros x V.T.- Considerando a certidão de f. 17, na qual consta execuções envolvendo as mesmas partes e, esclarecendo a parte autora às fls. 21 que não há necessidade de nova demanda, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso V, do CPC. Custas pela parte autora, ficando a exigibilidade de tal custa condicionada à verificação da hipótese prevista no art. 12 da lei 1060/50, já que defiro o pedido de assistência judiciária gratuita formulado na inicial. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive junto ao serviço distribuidor, anote-se e arquivem-se. -Adv. PALOMA T. WENDLING-.

178. ALIMENTOS-1680/2008-A.N.P. x F.S.P.-etc..Homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes à fls. 18 a 20, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e por conseqüência, julgo extinto o processo com fulcro no art. 269, inciso III do CPC. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, arquive-se. -Adv. ANELISE REGINA FURQUIM-.

179. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1704/2008-L.C.M. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.38), homologo o pedido de fls.2/7, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher permanecerá utilizando o nome de solteira. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. LAZARA DANIELE GUIDO BIONDO-.

180. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1738/2008-A.B. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.18), homologo o acordo de f. 2/3, ratificado a f. 16, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. DEBORAH CRISTINA MACHADO BUENO-.

181. MEDIDA CAUTELAR-1884/2008-J.B.Z. x J.A.M.-Vistos, etc. Declaro extinto o presente processo sob nº 1884/2008 em que é requerente J.B.Z. e requerido J.A.M., com fulcro no art. 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado pela parte autora a f. 65. P.R.I. Oportunuamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. EDUARDO CALIZARIO NETO-.

182. SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL-1912/2008-A.M.R. e outro-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1912/2008 em que são requerentes A.M.R. e F.G.S., com fulcro no artigo 267, VIII do CPC, considerando o pedido de desistência formulado a f. 14. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Advs. JEAN CARLOS CAMOZATO e RAFAEL MOSELE-.

183. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1921/2008-R.L.L. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.21), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. CLOVIS OLIVEIRA PASSOS-.

184. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-1929/2008-O.F. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.18), homologo o acordo de fls. 2/4, ratificado a f. 16, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. GLORIA MATUCHEWSKI-.

185. DIVÓRCIO DIRETO JUDICIAL-1962/2008-J.B.G. x N.G.-Vistos, etc. Declaro extinto o processo sob nº 1962/2008 em que é requerente J;B;G; e requerida N.G. com fundamento no art. 267, VIII, do CPC. considerando o pedido de desistência formulado pela requerente à f. 20. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. -Adv. ANA PAULA MYSZCZUK-.

186. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2018/2008-A.A.Z. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.49), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação judicial em divorcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. FERNANDA TORRENS FONTOURA-.

187. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2093/2008-A.C.S. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.25), homologo o acordo de f. 2/5, ratificado a f. 23, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-.

188. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVÓRCIO-2159/2008-D.G.N.F. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.16), homologo o acordo de f. 2/3, ratificado a f. 14, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Defiro gratuidade aos requerentes. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. AFONSO NOVAK-.

189. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2186/2008-R.B.L. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.19), homologo o acordo de fls. 2/3, ratificado a f. 17, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. CLAUDIR MARIANO-.

190. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVÓRCIO-2190/2008-D.C. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, parágrafo 2º do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.13), homologo o acordo de f. 2/4, ratificado a f. 11, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ANDRE PORTUGAL CEZAR-.

191. HOMOLOGAÇAO DE AC.DE GUARDA-2217/2008-J.E.C. e outros -etc..Defiro a gratuidade aos requerentes. Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fls. 02-04, em que são requerentes J.E.C., B.A.M. e M.S.S. e, em conseqüência, julgo extinto o presente processo nº 2217/2008, em resolução do mérito, nos termos do art. 269, III do CPC. Após o trânsito em julgado, lavre-se o termo de compromisso de guarda e responsabilidade. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Advs. TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE e ROGERIO PINHEIRO VIEIRA-.

192. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2226/2008-L.A.M.B.J. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.14), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. ROGGI ATTILIO ERCOLE FILHO-.

193. CONV.SEP.DIV.C/C. PART. DE BENS-2241/2008-M.A.B. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.39), homologo o pedido de fls.2/7, decreto a conversão da separação em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. NELSON GRAMAZIO e ANA NAIR ROSCZINIAK KACHEL-.

194. HOM.AC.GUARDA ALIMENTOS-2249/2008-M.M. e outro-Vistos, etc.. Homologo, por esta sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo constante do petitório de fls. 2/7, ratificado a f. 25, com parecer favorável do Ministério Público (f. 27), destes autos registrados sob nº 2249/2008, em que são requerentes E.F.G.O. e M.M., com fundamento no art,. 269, III do CPC, julgo extinto o processo com resolução de mérito. Defiro a gratuidade aos requerentes. P.R.I. Oportunamente lancem-se baixas e arquivem-se. - -Adv. FABIO XAVIER DA SILVA-.

195. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVÓRCIO-2275/2008-D.T.P. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580, do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.24), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, lancem-se baixas inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. CLEISE SANTOS-.

196. CONV.SEP.DIV.C/C. PART. DE BENS-2363/2008-M.A.T.S. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.29), homologo o pedido de fls.2/7, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher permanecerá utilizando o nome de casada. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Adv. PRISCILA PACHECO-.

197. PRESTACAO DE CONTAS-2463/2008-M.R.S. x R.R.S.- Vistos... Diante disso, indefiro a petição inicial, com fulcro no art. 295, incisos II e III, e art. 914, ambos do CPC e, por conseqüência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso I do CPC. Condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. -Adv. HERRMANN EMMEL SCHWARTZ-.

198. CONV.SEP.DIV.C/C. PART. DE BENS-2506/2008-I.A.B. e outros— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.28), homologo o pedido de fls.2/6, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento de M.R.B. e I.A.B. A mulher continuará a usar o nome de solteira. Homologo, outrossim, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo também constante do petitório de f. 02/06, com parecer favorável do Ministério Público (f. 28), em que são partes I.A.B. e A.F.B., pelo qual fica exonerado o primeiro da pensão alimentícia em favor desta. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixa e arquivem-se. -Adv. FABIANO LUIZ SEGATO-.

199. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2570/2008-M.G.V. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.20), homologo o pedido de fls.2/6, decreto a conversão da separação em divórcio e declaro dissolvido o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Custas na forma da lei. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. NELSON JOAO KLAS JUNIOR e LUCIANA CALVO WOLFF-.

200. CONV. SEP. EM DIV. CONSENSUAL-2597/2008-G.V.K.J. e outro— Vistos e examinados. Atendidas as exigências do art. 226 inciso 6º, da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Publico (fls.21), homologo o pedido de fls.2/4, decreto a conversão da separação judicial em divórcio e declaro dissolvido o casamento. A mulher permanecerá utilizando o nome de solteira. Após o transito em julgado, expeça-se mandado de averbação. P.R.I. Oportunamente, lancem-se baixas e arquivem-se. -Advs. ALESSANDRA BACK e NEY PINTO VARELLA NETO-.

201. CONV.DE SEPARAÇAO EM DIVÓRCIO-2637/2008-R.N.S. e outro— Vistos e examinados. Defiro a gratuidade processual. Atendidas às exigências do art. 226, § 6º da Constituição Federal e artigo 1580 do Código Civil, com parecer favorável do Ministério Público (fls.16), homologo o pedido de fls.2/3, decreto a conversão da separação em divórcio e declaro dissoldo o casamento. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado de averbação. Oportunamente, lancem-se baixas, inclusive na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I. -Adv. FABIANO GABRETT CARDOSO-.

202. EXCEÇAO DE SUSPEIÇAO-2706/2008-1-I.K.T.C., advogando em causa própria, opõe exceção de suspeição com os seguintes argumentos: a) o feito sob n° 120/2004 da 1ª Vara de Família, de Ação Revisional de Cláusulas, tramitava regularmente até que juntou cópia da Ação de Danos Morais e Materiais que ajuizou em face do Estado do Paraná, por atos danosos perpetrados por Desembargador do e. TJPR, Juízes de Direito, serventuários e funcionários da Justiça, autuado na 1ª Vara da Fazenda Pública da Capital sob o n° 2000/2008, na qual reclama do tratamento desigual dispensado às partes, alegando que V.P.S. tem tratamento privilegiado nos autos n° 120/2004 e 11/2004, este de Cautelar Inominada, ambos da 1ª Vara de Família. Diz que na petição inicial da ação indenizatória reclama do abuso ocorrido no cumprimento de mandado de busca e apreensão, e frisa que "tal decisão foi a lavra do esposo da Excepta, Dr. Lauro Fabrício de Melo", devido à perseguição que sofreu por parte dos oficiais de justiça, além de que teria explicitado "demora no julgamento das ações, bem como das tutelas antecipadas requeridas pela Autora". b) no entender da excipiente, a partir do ajuizamento desta ação indenizatória, minha imparcialidade teria ficado maculada, e teria passado a decidir com afronta aos princípios norteadores do direito, almejando findar a ação, sem observância de outras provas, para me eximir de eventuais responsabilidades administrativas, e, inclusive teria, em uma determinada decisão, prejulgado a ação que tramita na vara especializada da Fazenda Pública. Cita trechos de decisões que denotariam o mencionado descaso pelo excipiente. c) como do Dr.Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho havia se declarado suspeito nos autos acima referidos, invocando motivos de for íntimo, questiona: "tais motivos não seriam aplicáveis também a Vossa Excelência, levando-se em consideração que podem encontrar mesmo amparo ideológico por terem laços matrimoniais?" Fundamenta a exceção de suspeição no art. 135, V, do CPC, pois estaria eu decidindo favoravelmente a V.após ter ciência do ajuizamento da ação indenizatória contra o Estado do Paraná, infringindo os comandos do art. 125, I e III do CPC. 2. Não reconheço a suspeição argüida. Em primeiro lugar, cabe-me destacar que não sou casada com o Dr. Lauro Augusto Fabrício de Melo Filho, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família deste Foro Central, e que se declarou suspeito para autuar nos processos que envolvem a excipiente. A coincidência do nome de família não revela parentesco, cabendo-me destacar que sequer tenho com o referido magistrado amizade. Em segundo lugar, todas as decisões que proferi estão devidamente fundamentadas, delas e excipiente foi intimada, e, quando se viu descontente, recorreu, pois este é instância superior. Também não há a aventada "pressa" em se concluir os processos para evitar responsabilidade administrativa. Conduzo os processos de acordo com o que determina o art. 125 do CPC. O fato de a excipiente ter ajuizado demanda indenizatória contra o Estado do Paraná não tem qualquer vinculação com as decisões em que seu entender passaram a ser parciais e apressadas. Como prova destes meus argumentos, indico a leitura da cópia da decisão proferida em 17/7/2008, que a excipiente juntou às fls. 160/167, na qual com facilidade se percebe a concreta fundamentação e o porquê de ter sido designada audiência de instrução e julgamento para o dia 28/11/2008 (fls. 15/16). 3. Assim: (a) recebo a exceção suspendendo o trâmite dos autos n° 120/2004 e 11/2007 (e dos que lhes estão apensados), com fundamento no art. 306 do CPC, determinando à escrivania que certifique naqueles feitos, (b) não reconheço a suspeição, e (c) na forma do art. 313 do CPC, determino o encaminhando destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Int. -Adv. IVANDRA KARLA TAVARES DA CUNHA-.

2ª Vara de Família

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANA
SEGUNDA VARA DE FAMILIA - RELACAO N°134/2008
JUIZES DE DIREITO - DRA.JOSEANE FERREIRA MACHADO LIMA
DRA. JOSLAINE GURMINI NOGUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0013	001655/2003
ACIR BOZA FILHO	0045	002246/2007
ADRIANA PEREIRA DOS SANTO	0024	002778/2005
AGLAE DAS GRACAS CIT	0001	001152/1995
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	0041	001636/2007
ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA	0084	001640/2008
ALEXANDRE FIDALSKI	0006	002377/1998
ALICE PRESA	0061	000027/2008

ALMERINDA FEIJÓ SANTOS RA 0005 002648/1997
ALTACIR ANTONIO COSTA 0092 002004/2008
ANA PAULA ALVES RODRIGUES 0078 001261/2008
ANA PAULA FIGUEIREDO VIEI 0093 002088/2008
ANA RENATA MACHADO 0056 003851/2007
ANASSILVIA SANTOS ANTUNES 0033 003543/2006
ANDREA BAHR GOMES 0106 002855/2008
ANDREA REGINA CARVALHO DE 0054 003831/2007
0055 003832/2007
ANDREA RICETTI BUENO FUSC 0098 002469/2008
ANE PATRICIA CHEMIN BRANC 0003 000101/1997
0083 001632/2008
ANNA MARIA ZANELLA 0017 001574/2004
ANTELMO JOÃO BERNARTT FIL 0096 002410/2008
ANTONIO CARLOS MOREIRA 0025 002786/2005
ANTONIO DILSON PEREIRA 0013 001655/2003
ARLETE DO ROCIO MARCONDES 0072 000876/2008
ARLYVAN PROBST 0078 001261/2008
AURORA CUSTODIA DOS SANTO 0104 002802/2008
BEATRIZ DRANKA DA VEIGA P 0038 001042/2007
BENVINDA DE LIMA BRENNEIS 0034 004185/2006
0070 000726/2008
CAROLINA TARASKA 0081 001440/2008
CELIA INES DA SILVA 0062 000052/2008
CELIO MANOEL DA SILVA 0019 002675/2004
CLEBER EDUARDO ALBANEZ 0024 002778/2005
CLOVIS APARECIDO MARTINS 0017 001574/2004
CRISTIANE MARIA AGNOLETTO 0007 002176/1999
CRISTIANE PARASKEVI CAMPO 0006 002377/1998
DANIELA BRANDT SANTOS KOG 0054 003831/2007
0055 003832/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA 0079 001321/2008
DEFENSORIA PUBLICA 0016 000798/2004
0020 002720/2004
0022 001739/2005
0025 002786/2005
0031 002601/2006
0068 000625/2008
DEISI LACERDA. 0063 000316/2008
DELAIR ROSEMARI TRENTINI 0083 001632/2008
0100 002485/2008
DIONEI SCHENFELDER 0070 000726/2008
DIRCEU APARECIDO VIEIRA 0011 001714/2002
EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUE 0044 002085/2007
EDNA VASCONCELOS ZILLI 0108 003032/2008
ELCI BOZZA 0035 000804/2007
ELIZABETE MEISTER PEIXOTO 0109 003054/2008
EMANUEL FERNANDO CASTELLI 0039 001320/2007
EMERSON MIGUEL WOHLERS DE 0052 003577/2007
EVERTON FELIZARDO 0097 002419/2008
FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA 0015 002990/2003
FERNANDA NELSEN TEODORO D 0092 002004/2008
FERNANDO ARAKEN GEVAERD K 0084 001640/2008
FERNANDO O REILLY C.BARRI 0014 002442/2003
FINEIO VIEIRA DE SOUZA 0071 000730/2008
FLAVIA AMARANTE S P CAMPE 0048 002773/2007
FLAVIO DIONISIO BERNARTT 0095 002167/2008
0096 002410/2008
FORTUNATO SANTORO 0023 002737/2005
FRANCINE DE FATIMA OLIVEI 0079 001321/2008
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA 0010 001810/2001
GISLENE MARIELE NEGRISSOL 0015 002990/2003
GLAUCO PORTO 0091 001973/2008
HAMILTON SCHIMIDT COSTA F 0081 001440/2008
HAMILTON SCHMIDT COSTA FI 0089 001943/2008
HELENA ARRIOLA SPERANDIO 0046 002491/2007
HELIO PASSADORE 0001 001152/1995
IRAE CRISTINA HOLETZ 0066 000555/2008
IVAN DE AZEVEDO GUBERT 0003 000101/1997
IVAN ROBERTO BASSETTI 0011 001714/2002
IVO BRUGNOLO MACEDO 0043 002007/2007
IVONE STRUCK 0009 001174/2000
JAKELINE F. STEFANELLO 0010 001810/2001
JANAINA M. N. PIAZENTIN G 0059 000009/2008
JAQUELINE LOBO DA ROSA 0006 002377/1998
JEAN MAURICIO DE SILVA LO 0005 002648/1997
JEFFERSON OSCAR HECKE 0004 000727/1997
JOAO MAESTRELI TIGRINHO 0008 000388/2000
JOCELAINE MORAES DE SOUZA 0031 002601/2006
0035 000804/2007
JONAS BORGES 0036 000958/2007
JOSE ARI MATOS 0004 000727/1997
JOSE AUGUSTO MANSUR 0001 001152/1995
JOSE DO CARMO BADARO 0080 001369/2008
JOSE FRANCISCO CUNICO BAC 0037 001002/2007
0070 000726/2008
JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA 0007 002176/1999
JOSIANE APARECIDA PIURCOS 0068 000625/2008
JULIANA PAULA DE SOUZA 0087 001817/2008
JULIO CESAR SPRENGER RIBA 0064 000377/2008
KARIME MONASTIER FARAH 0003 000101/1997
KARIN FINATO DE REZENDE 0105 002848/2008
KARINE SAGGIN 0042 001928/2007
KASSIA RENATE SILVA NOVIS 0033 003543/2006
LAMA IBRAHIM 0101 002648/2008
LENITA NICOCELLI SOARES 0012 001733/2002
LIBIAMAR DE SOUZA 0075 001087/2008
LINCOLN TADEU CERKUNVIS 0060 000021/2008
LUCIA AURORA FURTADO BRON 0047 002638/2007
LUCIANA SILVA 0045 002246/2007
LUIS GASTÃO DE ALENCAR FR 0066 000555/2008
LUISA PADOAN 0112 012165/2008
LUIZ ALBERTO MARIN 0019 002675/2004
LUIZ CELSO DALPRA 0027 001353/2006
LUIZ EDUARDO GOLDMAN 0042 001928/2007
LUIZ FERNANDO ZORNIG FILH 0047 002638/2007
LUIZ GASTÃO MENDES LIMA F 0107 003020/2008
LUIZ MARLO DE BARROS SILV 0023 002737/2005
MANIF ANTONIO TORRES JULI 0094 002097/2008
MANOEL RODRIGUES DE MATOS 0069 000641/2008
MARCELO ALVARENGA PANIZZI 0030 002413/2006
MARCELO H.SCHIAVINI SALOM 0033 003543/2006
MARCELO MARCO BERTOLDI 0114 503033/1901
MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS 0098 002469/2008
MARCELO PEREIRA DA SILVA 0075 001087/2008
MARCIA CALDAS VELLOZO MAC 0005 002648/1997
MARCIA ELIZABETE DE OLIVE 0034 004185/2006
MARCIO RIBEIRO PIRES 0020 002720/2004
MARCO ANTONIO DE LIMA 0033 003543/2006
MARCOS AURELIO JESUS DOS 0005 002648/1997
MARGARETH ZANARDINI 0040 001612/2007
0054 003831/2007
MARIA ELIZABETH HOHMANN R 0025 002786/2005
0058 003891/2007
MARIA SUELI DUARTE GREGO 0088 001892/2008
MARIANA CARNEIRO GIANDON 0039 001320/2007
MARIANNE SARAIVA LIMA 0056 003851/2007
MARIO GURA 0110 003056/2008
MARIZ MENDES MAY 0043 002007/2007
MARLI SALETE PASTORE 0103 002785/2008
MAURICIO JULIO FARAH 0003 000101/1997
MAURO EDUARDO JACEGUAY ZA 0001 001152/1995
MAURO RODRIGUES DOS SANTO 0001 001152/1995
MAXIMILIANO GOMES MENS WO 0051 003511/2007
MESAEL CAETANO DOS SANTOS 0022 001739/2005
MIRIAM KLAHOLD 0104 002802/2008
MONICA RIEKES MAJEWSKI 0081 001440/2008
0089 001943/2008
NAYARA ADRIENE ROSA DE AL 0017 001574/2004
NELSON JOAO KLAS JUNIOR 0018 002589/2004
NELSON KLAS JUNIOR(CURADO 0028 001377/2006
NILTON BUSSI 0112 012165/2008
NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO 0017 001574/2004
NIVALDO MORAN 0027 001353/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA 0079 001321/2008
OSVALDO CICERO WRONSKI 0026 004294/2005
PATRICIA DE FATIMA LEMES 0070 000726/2008
PAULA ANDREZA DE FREITAS 0019 002675/2004
PAULO CESAR XAVIER 0015 002990/2003
PAULO DE TARSO WALDRIGUES 0062 000052/2008
PAULO EDUARDO BREVE 0093 002088/2008
PAULO NALIN 0033 003543/2006
PAULO YVES TEMPORAL 0023 002737/2005
0053 003749/2007
0057 003890/2007
PEDRO SERGIO LOPES JUCA G 0005 002648/1997
RAFAEL EDUARDO BERNARTT 0095 002167/2008
RAFAEL MARQUES GANDOLFI 0002 000579/1996
0066 000555/2008
RAPHAEL LACERDA GARCIA 0111 012116/2008
REGINA C. DE ALMEIDA ANDR 0073 000884/2008
REGINA CARDOSO DE ALMEIDA 0026 004294/2005
0099 002482/2008
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED 0006 002377/1998
ROBERTO DE CARVALHO PEIXO 0082 001553/2008
ROBERTO ROCHA WENCESLAU 0039 001320/2007
ROBISON MARANHAO 0040 001612/2007
ROBSON LUIZ SANTIAGO 0031 002601/2006
0032 002616/2006
RODRIGO DA ROCHA LEITE 0066 000555/2008
ROGERIO PETRONILHO 0010 001810/2001
ROGERIO STEINEMANN DUNKE 0017 001574/2004
ROSA CAMILA BIAVA 0009 001174/2000
ROSSELA DU LEVANDOWSKI 0085 001642/2008
RUBENS BORTOLI JUNIOR 0029 001549/2006
RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ 0077 001131/2008
RUI DALTON MIECZNIKOWSKI 0054 003831/2007
SALIMAR VALENTE GASPARIN 0038 001042/2007
SANDRA LOURES RAMOS 0090 001948/2008
SANDRA MELISSA DE MEDEIRO 0005 002648/1997
SANDRO RAFAEL BONATTO 0014 002442/2003
SCHEILA FARIAS 0016 000798/2004
SILVIO MARTINS VIANNA 0044 002085/2007
SIMONE CERETTA LIMA 0058 003891/2007
0086 001693/2008
SIMONE MARIA MALUCELLI PI 0060 000021/2008
SIONARA PEREIRA 0003 000101/1997
SONIA RAMIRA STEFF 0102 002674/2008
STELA MARIS PINTO PETERS 0113 012380/2008
SUZANA TIMM ARF 0039 001320/2007
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS N 0002 000579/1996
TERLEINE I. L. SCHENKEL 0064 000377/2008
THAIS MENDES DE AZEVEDO S 0024 002778/2005
THAIS MICHELLE WINKLER JU 0098 002469/2008
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPP 0074 000981/2008
TONY AUGUSTO PARANA DA SI 0036 000958/2007
VAELSON GEORGE VON TEMPSK 0067 000587/2008
VALERIA DE SOUSA PINTO 0049 003213/2007
0050 003214/2007
VANESSA SIMIONATO GOMES 0076 001110/2008
VANESSA TAVARES LOIS 0114 503033/1901
WALTER DOS ANJOS 0028 001377/2006
WALTER XAVIER JUNIOR 0041 001636/2007
WILMAR ALOISIO PEREIRA DO 0114 503033/1901
WILTON VICENTE PAESE 0042 001928/2007
YARA EJCZIS HENRIQUES 0017 001574/2004
ZENICE MOTA CARDOZO 0017 001574/2004
0021 003668/2004
0065 000414/2008

1. ALIMENTOS-1152/1995-V.L.M. e outro x G.L.F.- Considerando que o alimentado, devidamente intimado, não se manifestou sobre pedido de exoneração, o pedido de folhas 231-231 deverá ser postulado em autos próprios, mediante procedimento adequado. Em nada mais sendo requerido, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. AGLAE DAS GRACAS CIT, JOSE AUGUSTO MANSUR, HELIO PASSADORE, MAURO RODRIGUES DOS SANTOS e MAURO EDUARDO JACEGUAY ZAMATARO-.

2. ORDINARIA DE SEPARACAO-579/1996-L.A.C.C. x M.V.C.- Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

3. REVISAO DE ALIMENTOS-101/1997-O.L. x Z.C.C.- Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. IVAN DE AZEVEDO GUBERT, KARIME MONASTIER FARAH, SIONARA PEREIRA, ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO e MAURICIO JULIO FARAH-.

4. ALIMENTOS-727/1997-A.S.S. e outro x R.M.N.- Que a exequente apresente planilha atualizada do débito, bem como informe o número do CPF do executado, a ensejar o deferimento o pedido de folhas 232/234. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE ARI MATOS e JEFFERSON OSCAR HECKE-.

5. PARTILHA DE BENS-2648/1997-M.A.R.J. x J.I.D.S.- Intime-se a parte exequente para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre a petição e documentos de folhas 376/384. Intimem-se. -Advs. JEAN MAURICIO DE SILVA LOBO, MARCOS AURELIO JESUS DOS SANTOS, PEDRO SERGIO LOPES JUCA GRANJA, MARCIA CALDAS VELLOZO MACHADO, SANDRA MELISSA DE MEDEIROS e ALMERINDA FEIJÓ SANTOS RAFFO RODRIGUES-.

6. SEPARACAO CONSENSUAL-2377/1998-W.P.N. e outro- Suspenda-se o processo pelo prazo estabelecido no acordo de folhas 290/293, com fulcro no artigo 792 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. JAQUELINE LOBO DA ROSA, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, ALEXANDRE FIDALSKI e CRISTIANE PARASKEVI CAMPOS KOLLIA-.

7. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2176/1999-R.G. x N.A.- Manifeste-se a exequente sobre o contido na certidão de folhas 313, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA e CRISTIANE MARIA AGNOLETTO-.

8. EXONERACAO DE ALIMENTOS-388/2000-C.R.M. x J.S.M. e outro-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. JOAO MAESTRELI TIGRINHO-.

9. DIVORCIO CONSENSUAL-1174/2000-S.M.A.G. e outro- Indefiro o pedido de folhas 85 por falta respaldo legal. Reporto-me ao despacho de folhas 81. Findo o prazo, tornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. IVONE STRUCK e ROSA CAMILA BIAVA-.

10. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1810/2001-A.A.R. e outros x V.F.S.- Considerando que o presente feito já se encontra extinto, deixo de analisar o petitório de folhas 105/107. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE F. STEFANELLO-.

11. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1714/2002-M.E.M. e outro x L.B.- Saliento que o pedido de folhas 65/68 deverá ser feito em autos próprios por meio de procedimento adequado, considerando que esta ação executória já se encontra extinta. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. -Advs. DIRCEU APARECIDO VIEIRA e IVAN ROBERTO BASSETTI-.

12. GUARDA-1733/2002-M.J.P. x A.A.M.- Intime-se o guardião para informar e demonstrar que é o titular do seguro referido na petição de folhas 156/157. Intimem-se. -Adv. LENITA NICOCELLI SOARES-.

13. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-1655/2003-L.B.B. x A.E.C.W.- Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de folhas 253. Intimem-se. -Advs. ANTONIO DILSON PEREIRA e ABEL ANTONIO REBELLO-.

14. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2442/2003-G.S.B. e outro x J.P.B.- Indefiro o pedido de folhas 137, considerando que este processo não pode permanecer infindavelmente no arquivo, aguardando manifestação da exequente acerca de bens passíveis de constrição judicial. Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. SANDRO RAFAEL BONATTO e FERNANDO O REILLY C.BARRIONUEVO-.

15. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2990/2003-G.G.P. x J.M.P.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. PAULO CESAR XAVIER, FABIANA DE OLIVEIRA CUNHA e GISLENE MARIELE NEGRISSOLI-.

16. ORDINARIA DE DIVORCIO-798/2004-S.J.S.S. x C.T.S.S.- O processo de separação já foi extinto. Pendente se encontra apenas a expedição do formal de partilha, uma vez que a solicitação da Fazenda Pública, ainda não foi atendida. Quanto à execução não chegou a ter início e o então autor da ação requereu a extinção do feito. Sendo assim, e considerando o pedido de folhas 58 dos autos apensos, intimem-se as partes para informar no prazo de dez dias se darão cumprimento à solicitação da Fazenda Pública, ou desejam o arquivamento. Intimem-se. -Advs. SCHEILA FARIAS e DEFENSORIA PUBLICA-.

17. DIVORCIO CONSENSUAL-1574/2004-P.C. x M.G.C.- Considerando a confusão processual gerada no decorrer do processo, e, ainda, a questão do lapso temporal decorrido, o qual ensejaria pedido de divórcio direto mesmo que litigioso intimem-se as partes para se manifestarem nos autos, no prazo de dez dias, iniciando-se pela autora. Intimem-se. -Advs. ZENICE MOTA CARDOZO, ANNA MARIA ZANELLA, NAYARA ADRIENE ROSA DE ALMEIDA, NILTON JOSÉ DO NASCIMENTO, YARA EJCZIS HENRIQUES, CLOVIS APARECIDO MARTINS e ROGERIO STEINEMANN DUNKE-.

18. SEPARACAO CONSENSUAL-2589/2004-J.C.N. e outro- Considerando que foram pagos os devidos tributos conforme informa a Fazenda Pública às folhas 53, expeça-se o respectivo formal de partilha, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, conforme artigo 1031 § 2º do C.P.C. Após, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. NELSON JOAO KLAS JUNIOR-.

19. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-2675/2004-G.R.B. e outro- Arquivem-se. Intimem-se. -Advs. CELIO MANOEL DA SILVA, PAULA ANDREZA DE FREITAS e LUIZ ALBERTO MARIN-.

20. ALIMENTOS-2720/2004-J.A.C.S. e outro x A.C.S.- Cientifique-se os alimentados acerca do ofício de folhas 119/120. Intimem-se. Após, retornem ao arquivo. Intimem-se. -Advs. MARCIO RIBEIRO PIRES e DEFENSORIA PUBLICA-.

21. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3668/2004-F.R.Z.R. e outro x A.R.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas pelo prazo máximo de doze meses. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

22. SEPARACAO CONSENSUAL-1739/2005-L.R.O. e outro- Considerando que a prestação jurisdicional já foi entregue, que o subscritor da petição de folhas 38 não possui poderes para atuar no feito e, ainda, o fato de não constar do acordo homologado que os alimentos seriam descontados, faculto a parte, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento: -regularizar a representação processual; -demonstrar o consentimento do varão com o pedido, mediante expressa autorização, com firma reconhecida (artigo 369 do C.P.C.) ou juntando instrumento procuratório outorgado ao advogado subscritor da petição de folhas 38, para o fim especificamente pretendido. Intimem-se. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA e MESAEL CAETANO DOS SANTOS-.

23. ALIMENTOS-2737/2005-D.L.S. e outros x S.S.- Reporto-me ao despacho de folhas 147, considerando a juntada do ofício de folhas 158. Intimem-se. (Saliento que compete à parte requerente informar o correto endereço do requerido para que possa se proceder à citação do mesmo. Dessa forma, manifeste-se a parte autora em cinco dias sobre a certidão de folhas 142-verso). -Advs. PAULO YVES TEMPORAL, FORTUNATO SANTORO e LUIZ MARLO DE BARROS SILVA-.

24. REVISAO DE ALIMENTOS-2778/2005-N.R.S. x M.C.L.S. e outro- Compulsando os autos verifico que o acordo de folhas 62 não foi homologado na forma apresentada as folhas 69/70. Porém, considerando que ambas as partes requerem amigavelmente a exoneração dos alimentos deverá a parte alimentada juntar aos autos instrumento procuratório. Prazo de cinco dias. Após, ratifique-se o acordo de folhas 69/70 em Juízo, no prazo de cinco dias, no horário de expediente forense. Intimem-se. -Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS e THAIS MENDES DE AZEVEDO SILVA-.

25. EXONERACAO DE ALIMENTOS-2786/2005-A.V.R. x A.C.R.- Defiro os benefícios da assistencia judiciária gratuita à parte requerida considerando o contido às folhas 33 e 36. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se com as baixas e comunicações necessárias. -Advs. DEFENSORIA PUBLICA, ANTONIO CARLOS MOREIRA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

26. REVISAO DE ALIMENTOS-4294/2005-V.R.D.P. x W.O.P. e outro-Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. OSVALDO CICERO WRONSKI e REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-.

27. REVISAO DE ALIMENTOS-1353/2006-P.G.N. x M.L.V.- Recebo a apelação interposta tão somente em seu efeito devolutivo. À parte recorrida para que, querendo, apresente contra- razões, no prazo legal. Intimem-se. -Advs. LUIZ CELSO DALPRA e NIVALDO MORAN-.

28. INVEST. PAT. C.C/ ALIMENTOS-1377/2006-D.B.P. x W.T.D.S.- Considerando o parecer ministerial de folhas 84, e levando em conta a afirmação da parte autora de que o réu reside no endereço fornecido, DESIGNO O DIA 24/03/2009, para a audiencia prevista no artigo 331 do C.P.C., as 16 horas. Intimem-se as partes e advogados. O réu deverá ser intimado por carta precatória, no último endereço fornecido pelo autor. Ainda, e por cautela, determino a realização de novas diligencias para a localização do réu. Oficie-se ao II PR, INSS, DETRAN, requisitando informações sobre o seu endereço mediante dados pessoais a serem fornecidos. -Advs. WALTER DOS ANJOS e NELSON KLAS JUNIOR(CURADOR ESP.)-.

29. REVISAO DE ALIMENTOS-1549/2006-P.E.A. e outro x J.R.G.A.-Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. RUBENS BORTOLI JUNIOR-.

30. DIVORCIO CONSENSUAL-2413/2006-M.J.G.S.- Malgrado o

argumento apresentado, a diligencia é necessária para que a Fazenda Pública ateste a regularidade no recolhimento do tributo, sem o que não é possível a expedição do formal de partilha. Intimem-se. -Adv. MARCELO ALVARENGA PANIZZI-.

31. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2601/2006-L.R. x S.B.C.- Saliento que independente da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita à parte, a diligencia para que o Detran informe sobre a existencia de veículos em nome do executado compete à própria parte exequente. Por tais razões, manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. JOCELAINE MORAES DE SOUZA, ROBSON LUIZ SANTIAGO e DEFENSORIA PUBLICA-.

32. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-2616/2006-L.R. x S.B.C.- Saliento que diligencia relativa à procura de veículos em nome do executado compete à própria parte, independentemente da concessão de assistencia judiciária gratuita. Que a exequente informe o número do CPF do executado, em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ROBSON LUIZ SANTIAGO-.

33. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3543/2006-J.B. e outros x C.A.B.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. MARCO ANTONIO DE LIMA, ANASSILVIA SANTOS ANTUNES, KASSIA RENATE SILVA NOVISKI, PAULO NALIN e MARCELO H.SCHIAVINI SALOMÃO-.

34. DISSOLUCAO DA UNIAO ESTAVEL-4185/2006-V.C.M. x M.M.L.- Manifeste-se a parte ré sobre a petição de folhas 131, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. MARCIA ELIZABETE DE OLIVEIRA TORNESI e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

35. EXONERACAO DE ALIMENTOS-804/2007-M.R.A. x P.P.A.A.- Saliento que a prestação jurisdicional já foi concedida no presente processo, consoante ata de audiencia de folhas 128 a qual se encontra subscrita por ambas as partes. Reporto-me ao conteúdo da decisão de folhas 128. Arquivem-se, com as baixas e comunicações necessárias. Intimem-se. -Advs. ELCI BOZZA e JOCELAINE MORAES DE SOUZA-.

36. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-958/2007-P.V.M.C. x M.J.C.- Cumpra-se a quota ministerial retro. Registre-se e autue-se em apenso. Intimem-se. -Advs. JONAS BORGES e TONY AUGUSTO PARANA DA SILVA E SENE-.

37. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1002/2007-C.A.S.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas, pelo prazo máximo de doze meses. Intimem-se. -Adv. JOSE FRANCISCO CUNICO BACH-.

38. ORDINARIA DE SEPARACAO-1042/2007-E.V.W. x R.M.Z.W.- Em face da manifestação dos requerentes, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se. -Advs. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA e SALIMAR VALENTE GASPARIN-.

39. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1320/2007-A.T.T. x K.T.- Ciente da renúncia do procurador do executado. Aguarde-se o cumprimento do acordo realizado. Intimem-se. -Advs. ROBERTO ROCHA WENCESLAU, MARIANA CARNEIRO GIANDON, SUZANA TIMM ARF e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS-.

40. MED. CAUT. DE ARROL. DE BENS-1612/2007-D.G.R.N. x G.C.N.- Reporto-me ao despacho de folhas 498. Intimem-se. (Regularize-se a assinatura no termo de acordo de folhas 493/496). -Advs. MARGARETH ZANARDINI e ROBISON MARANHAO-.

41. REVISAO DE ALIMENTOS-1636/2007-C.H.W. x C.P.W.- Com o transito em julgado, arquivem-se, com as anotações e baixas necessárias. Intimem-se. -Advs. WALTER XAVIER JUNIOR e ALBERTINA DA SILVA CABRAL-.

42. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1928/2007-M.R.A.F. e outros x D.P.T.- Junte-se o petitório do procurador da exequente e os documentos referentes ao protocolo de bloqueio de valores através do Bacenjud. Diante da inexistencia de saldo, através da requisição do Bacen Jud, determino a penhora do fundo de investimento do executado constante no HSBC BANK Brasil. Lavre-se o respectivo termo, salientando que já foi interposto embargos por parte do executado. Quanto aos demais bens apresentados para penhora, deverá a parte exequente comprovar a propriedade para os devidos fins. Por fim saliento que permanece o pedido de bloqueio de bens junto ao Bacenjud. Intimem-se. -Advs. LUIZ EDUARDO GOLDMAN, WILTON VICENTE PAESE e KARINE SAGGIN-.

43. EXECUÇÃO DE ACORDO DE VISISTAS-2007/2007-C.C.C. x S.C.E.S.A.- Sobre a petição de folhas 98 e seguintes, e documentos juntados, manifeste-se a executada, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. IVO BRUGNOLO MACEDO e MARIZ MENDES MAY-.

44. EXECUCAO DE SENTENCA-2085/2007-L.F.B.S.C. e outro x P.C.S.C.-Sobre a certidao negativa do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. EDGARD LUIZ C. DE ALBUQUERQUE e SILVIO MARTINS VIANNA-.

45. ORDINARIA DE DIVORCIO-2246/2007-G.K.C.G. x D.S.A.- Sobre a petição e documentos juntados pela autora manifeste-se o réu em cinco dias. Intimem-se. -Advs. ACIR BOZA FILHO e LUCIANA SILVA-.

46. ALIMENTOS-2491/2007-C.E.S.P. e outros x D.S.P.- Aguarde-se pelo prazo de trinta dias, como requerido as folhas 67. Intimem-se. -Adv. HELENA ARRIOLA SPERANDIO-.

47. ORDINARIA DE SEPARACAO-2638/2007-C.S. x R.S.A.J.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. LUCIA AURORA FURTADO BRONHOLO e LUIZ FERNANDO ZORNIG FILHO-.

48. ALTERACAO DE GUARDA-2773/2007-T.Z.S. x M.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. FLAVIA AMARANTE S P CAMPELO-.

49. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3213/2007-M.A.P. x J.A.D.S.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas pelo prazo máximo de doze meses. Intimem-se. -Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO-.

50. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3214/2007-M.A.P. x J.A.D.S.- Indefiro o pedido de folhas 55, haja vista que o presente feito tramita sob o rito emergencial. Manifeste-se a parte exequente sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. VALERIA DE SOUSA PINTO-.

51. HOMOLOGACAO DE ACORDO-3511/2007-S.C.A. e outro-Intimem-se os requerentes, para, no prazo de dez dias, comprovarem a inexistencia de impedimentos, de acordo com o estabelecido no artigo 1521 do Código Civil, ainda que por meio de declarações de testemunhas, com firma reconhecida (artigo 369 do C.P.C.). Intimem-se. -Adv. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER-.

52. EXONERACAO DE ALIMENTOS-3577/2007-S.F.T. x J.D.S.J.- Intime-se a parte autora, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. EMERSON MIGUEL WOHLERS DE MELLO-.

53. ALIMENTOS-3749/2007-G.R.G.V.B. e outro x C.E.V.B.- Considerando a impossibilidade da mudança do pedido após a citaçao do executado, bem como o descumprimento do despacho de folhas 36, manifeste-se a parte exequente sobre bens do executado passíveis de constrição judicial, no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

54. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3831/2007-E.O.S. e outros x O.S.- A parte executada opos embargos de declaração do despacho de folhas 115, o qual determinou que a exequente juntasse aos autos planilha atualizada do débito discriminando os meses devidos e pagos. Recebo os presentes embargos para discussão posto que tempestivos. No mérito, deixo de acolhe-los haja vista a inexistencia de omissão, obscuridade ou contradição. Saliento que no mandado de intimação do executado constaram corretamente as parcelas a serem quitadas bem como foi informado que além destas são devidas as prestações vincendas no curso do processo até o efetivo pagamento, em conformidade com o rito previsto no artigo 733 do C.P.C. Não há portanto qualquer omissão, obscuridade ou contradição no despacho embargado, visto que corretamente prolatado. Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído, para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Decorrendo o prazo in albis, intime-se-a pessoalmente por A.R. para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. Intimem-se. -Advs. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, RUI DALTON MIECZNIKOWSKI e MARGARETH ZANARDINI-.

55. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-3832/2007-E.O.S. e outros x O.S.-Intime-se a parte exequente, por meio do procurador constituído para que, em cinco dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. ANDREA REGINA CARVALHO DE FREITAS e DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI-.

56. ORD. DIVORCIO (CONV)-3851/2007-C.A.M.I. x S.R.B.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. MARIANNE SARAIVA LIMA e ANA RENATA MACHADO-.

57. ORDINARIA DE DIVORCIO-3890/2007-I.R.S. x E.C.S.-Sobre a carta precatória devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. PAULO YVES TEMPORAL-.

58. MODIFICACAO DE CLAUSULA-3891/2007-J.C.F.D.S. x M.A.P.- Acolho a cota ministerial. Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, juntar cópia do título executivo cuja cláusula pretende alterar. Intimem-se. -Advs. SIMONE CERETTA LIMA e MARIA ELIZABETH HOHMANN RIBEIRO-.

59. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-9/2008-S.R.M. e outros x S.P.M.F.- Suspenda-se o processo pelo prazo estabelecido no acordo de folhas 19/20, com fulcro no artigo 792 do C.P.C. Intimem-se. -Adv. JANAINA M. N. PIAZENTIN GONCALVES-.

60. REVISAO DE ALIMENTOS-21/2008-M.F.L. e outro x D.J.L.- Digam as partes em cinco dias, sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as sob pena de indeferimento, a teor do que dispoe o artigo 130 do C.P.C. Intimem-se. -Advs. SIMONE MARIA MALUCELLI PINTO SCHELLENBER e LINCOLN TADEU CERKUNVIS-.

61. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-27/2008-L.G.S.A. e outro x L.D.S.A.- Manifeste-se a parte exequente em cinco dias. Intimem-se. -Adv. ALICE PRESA-.

62. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-52/2008-C.W.S. e outros x M.L.S.G.- Considerando os depósitos efetuados consoante documentos de folhas 83/87, expeça-se alvará de soltura em favor da executada. Desde já, defiro a expedição de alvará para levantamento da quantia depositada as folhas 83. Manifeste-se a exequente sobre a quitação do débito, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. CELIA INES DA SILVA e PAULO DE TARSO WALDRIGUES-.

63. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-316/2008-C.A.S.B. e outro- Com base nos artigos 226, § 6º da Constituição Federal e 1580 § 2º do Código Civil, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL C.A.S.B. e M.F.B., declarando extinta a sociedade conjugal, com todos os seus deveres o regime de bens e o vínculo do casamento. Outrossim, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza os jurídicos e legais efeitos, o acordo de vontades celebrado entre os requerentes. Em consequencia, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução do mérito, em analogia ao artigo 269, III, do C.P.C. Expeça-se mandado de averbação fazendo-se constar que a requerente mulher voltará a usar o nome de solteira, ou seja: C.A.S. Arquivem-se, oportunamente. Despacho II(folhas 50) HOMOLOGO a desistencia do prazo recursal, conforme pedido de folhas 49. Oportunamente, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. DEISI LACERDA.-.

64. GUARDA-377/2008-M.W.D.M. x J.C.N. e outro-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JULIO CESAR SPRENGER RIBAS e TERLEINE I. L. SCHENKEL-.

65. ORDINARIA DE SEPARACAO-414/2008-L.T.F. x O.F.-Sobre a certidao do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ZENICE MOTA CARDOZO-.

66. SEPARACAO CONSENSUAL-555/2008-A.H. e outro- Intime-se o primeiro requerente para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o petitório de folhas 40/42. Intimem-se. -Advs. LUIS GASTÃO DE ALENCAR FRANCO DE CARVALH, IRAE CRISTINA HOLETZ, RODRIGO DA ROCHA LEITE e RAFAEL MARQUES GANDOLFI-.

67. ORDINARIA DE DIVORCIO-587/2008-A.E.J. x D.A.S.-Intimem-se os requerentes, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifestarem o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. VAELSON GEORGE VON TEMPSKI SILKA-.

68. ALTERACAO DE CLAUSULA-625/2008-M.G.P.O. x A.A.L.R.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. JOSIANE APARECIDA PIURCOSKI e DEFENSORIA PUBLICA-.

69. ORD. DIVORCIO (CONV)-641/2008-W.F.T. x M.T.N.C.-Intimem-se a parte autora, por meio de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, manifeste o efetivo interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se. -Adv. MANOEL RODRIGUES DE MATOS NETO.-.

70. ALIMENTOS-726/2008-G.R.D.S. e outro x T.R.D.S.- Manifeste-se o réu sobre os documentos de folhas 86/103, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. PATRICIA DE FATIMA LEMES BACH, DIONEI SCHENFELDER, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH e BENVINDA DE LIMA BRENNEISEN-.

71. ORDINARIA DE DIVORCIO-730/2008-O.S.S. x B.B.S.- Em face da ausencia de contestação, manifestem-se a parte autora e, após o M.P. Intimem-se. -Adv. FINEIO VIEIRA DE SOUZA-.

72. ORDINARIA DE SEPARACAO-876/2008-S.P.A.B. x A.S.B.- Sobre a certidao do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. ARLETE DO ROCIO MARCONDES GRANDI-.

73. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-884/2008-L.V.C. e outro x S.V.C.C.- Cumpra-se o item 5.8.12 do Código de Normas pelo prazo máximo de doze meses. Intimem-se. -Adv. REGINA C. DE ALMEIDA ANDRADE COSTA-.

74. ORDINARIA DE SEPARACAO-981/2008-N.I.L.V. x D.R.V.F.- Sobre a carta mandado devolvida manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Adv. TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL-.

75. DECL. DE REC. DISS. DE UNIÃO ESTÁVEL-1087/2008-B.F.F. e outro- Compulsando os autos verifico que os requerentes não produziram prova quanto aos requisitos do artigo 1723 do Código Civil Brasileiro e quanto à inexistencia dos impedimentos previstos no artigo 1521 do mesmo Código. Embora o feito seja consensual a matéria é de ordem pública e demanda homologação judicial. A declaração de folhas 11/12, ainda que por escritura pública, não dispensa a produção de prova. Sendo assim, oportunizo a juntada de declarações com firma reconhecida (artigo 369 do C.P.C.), visando à demonstração dos requisitos legais referidos, bem como da inexistencia dos impedimentos legais, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Advs. MARCELO PEREIRA DA SILVA e LIBIAMAR DE SOUZA-.

76. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1110/2008-N.M.C.D.A. x S.J.P.O.- Manifeste a parte exequente sobre bens do executado passíveis de constrição judicial no prazo de cinco dias. Prazo de cinco dias. Intimem-se. -Adv. VANESSA SIMIONATO GOMES-.

77. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1131/2008-A.D.S. e outro x M.K.M.D.S.- Deverá a parte autora emendar o petitório inicial, em dez dias, a fim de juntar aos autos planilha atualizada do débito que pretende executar, sob pena de indeferimento. Intimem-se. -Adv. RUBENS DE OLIVEIRA FERRAZ-.

78. ORD. DIVORCIO (CONV)-1261/2008-F.A.P. x R.A.A.R.-Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ARLYVAN PROBST e ANA PAULA ALVES RODRIGUES-.

79. REVISAO DE ALIMENTOS-1321/2008-G.L.S. x A.S.-Sobre a certidao negativa do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. OSCAR SILVERIO DE SOUZA, DANIELLE ROSA E SOUZA e FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA-.

80. RECONHECIMENTO DA UNIAO EST.-1369/2008-A.T.P.C. x T.G.- Da análise dos autos, embora haja indícios da verossmilhança de que a autora adquiriu o imóvel antes da união assim o fez de forma financiada, em trezentos meses. Considerando que a convivencia teve provável início no ano de 1996, é possível que o réu tenha colaborado com o pagamento das parcelas, uma vez que não demonstrou tenha ocorrido o pagamento com valores oriundos do falecimento do marido. Por outro lado, não logrou exito em demonstrar o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação já que somente provocou a tutela jurisdicional tres anos após ter se retirado da residencia. Posto isso, uma vez que não demonstrou os requisitos do artigo 273 do C.P.C., indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o réu para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta, mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Sendo frustrada, expeça-se mandado. Havendo contestação com preliminares arguidas, intime-se a parte autora para se manifestar, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JOSE DO CARMO BADARO-.

81. MEDIDA CAUTELAR DE SEP.CORPOS-1440/2008-D.C. x J.S.O.C.- Em face do contido na informação de folhas 71, abra-se novo prazo. Intimem-se a parte ré para que se manifeste sobre os documentos juntados no prazo de cinco dias. Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHIMIDT COSTA FILHO, CAROLINA TARASKA e MONICA RIEKES MAJEWSKI-.

82. ALIMENTOS-1553/2008-F.K.X.S. e outros x M.J.P.A.- Indefiro o pedido de folhas 59 ante a ausencia de previsão legal. À parte autora para que informe o correto endereço da parte requerida. Prazo de quinze dias. Intimem-se. -Adv. ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO-.

83. ALIMENTOS-1632/2008-M.C.F.P. e outro x L.C.P.- Primeiramente, que a procuradora da autora subscreva o petitório de folhas 42, em cinco dias. Intimem-se. -Advs. DELAIR ROSEMARI TRENTINI e ANE PATRICIA CHEMIN BRANCO-.

84. EXECUÇAO DE ALIMENTOS-1640/2008-A.L.N.S. e outro x F.A.G.K.-Sobre a justificativa apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ALCIDES ALBERTO MUNHOZ DA CUNHA. e FERNANDO ARAKEN GEVAERD KRUEGER-.

85. EXECUCAO DE SENTENCA-1642/2008-S.R.B.R. e outros x J.A.D.N.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. ROSSELA DU LEVANDOWSKI-.

86. REVISAO DE ALIMENTOS-1693/2008-O.O. x J.D.A.O. e outro- Reporto-me ao despacho de folhas 26. Prazo de dez dias, sob pena de indeferimento. (Reporto-me ao despacho de folhas 23, haja vista que a emenda realizada não está em conformidade com os requisitos necessários do artigo 282 do C.P.C. Faculto a parte autora a emendar a petição inicial no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento). -Adv. SIMONE CERETTA LIMA-.

87. ORDINARIA DE SEPARACAO-1817/2008-C.S. x M.S.- Previamente à análise do pedido de reconsideração de folhas 31/34, reporto-me ao despacho de folhas 24/25, devendo a parte autora dar cumprimento à alínea "b" sob pena de indeferimento no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA PAULA DE SOUZA-.

88. ALIMENTOS-1892/2008-N.G.S.G. e outro x E.S.G.- À parte autora para que recolhas as custas processuais. Prazo de dez dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. -Adv. MARIA SUELI DUARTE GREGO-.

89. REC. E DISSOL. SOC. DE FATO-1943/2008-D.C. x J.S.O.C.- Considerando que a parte autora não deu cumprimento ao último despacho previamente à apreciação do pedido de alimentos a título de tutela antecipada, determino a realização de sindicancia social, para que se possa apurar efetivamente se encontram sob seus cuidados e as necessidades de ambos, (prazo de quinze dias). Intimem-se. -Advs. HAMILTON SCHMIDT COSTA FILHO e MONICA RIEKES MAJEWSKI-.

90. NEGATIVA DE PATERNIDADE-1948/2008-M.L.R. x L.H.S.L.R. e outro- Tendo em vista a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça em resposta ao agravo de instrumento interposto pela parte autora, nomeio o Dr.Rui Fernando Pilotto da Clínica de Doenças hereditárias, como perito. Intime-se-o da incumbencia. Agendei o exame de DNA junto ao Laboratório Clinica de Doenças Hereditárias no dia 09/01/2009, as 10:00 horas. Cite-se o réu para a realização do exame de DNA e intimem-se as partes o réu por meio de sua representante legal. Cite-se o réu para querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Intimem-se. -Adv. SANDRA LOURES RAMOS-.

91. REVISAO DE ALIMENTOS-1973/2008-R.T.S. x E.C.C.- Que o autor cumpra o despacho de folhas 23, em dez dias. (Que a autora emende a inicial, a fim de esclarecer o pólo passivo da demanda, informando a este juízo se os alimentos foram fixados para a genitora, ou para esta e para o filho do casal. Deverá ainda juntar cópia do petitório inicial da ação nº2909/2000. Prazo de dez dias, sob pena de

indeferimento da inicial). Intimem-se. -Adv. GLAUCO PORTO-.

92. ORDINARIA DE DIVORCIO-2004/2008-E.S.S. x E.A.F.S.- Sobre a contestação apresentada manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. FERNANDA NELSEN TEODORO DECESARO e ALTACIR ANTONIO COSTA-.

93. RECONHECIMNETO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO EST-2088/2008-R.L.P. x C.D.S.- Considerando o Provimento 135 da Corregedoria Geral da Justiça diante do que foi afirmado na petição inicial, e tendo em vista o teor da declaração de folhas 23, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora caberá à Escrivania eventual informação ou mesmo à parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Tendo em vista o Estudo Social realizado as folhas 52/54 e considerando a importancia da convivencia para o saudável desenvolvimento emocional da criança, fixo, liminarmente, o regime de visitas, inicialmente, em finais de semana e feriados alternados, com início as 09 horas do sábado e término as 20 horas do domingo. Cite-se a ré, para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Sendo frustrada, expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. PAULO EDUARDO BREVE e ANA PAULA FIGUEIREDO VIEIRA BEZERRA-.

94. DISS. DE SOCIEDADE DE FATO-2097/2008-S.C.A.M. e outro- Considerando a incompetencia do Juizado Especial em face da qualidade das partes e da matéria (direito de família), o que torna este Juízo competente para apreciar o pedido, e tendo em vista que o acordo de vontades materializado as folhas 02 a 05, reconhecendo a união estável dos requerentes no período de 01/06/1999 a 14/08/2008, bem como dissolvendo-a conferindo a guarda de L.C.C.R. e B.M.C.R. à requerente, a quem incumbirá a representação legal a obrigação quanto à prestação de assistencia moral, material e educacional, garantindo o direito de visitação ao requerente varão, conforme acordado as folhas 04, valendo a presente como título executivo judicial. P.R.I. Arquivem-se. -Adv. MANIF ANTONIO TORRES JULIO-.

95. ORDINARIA DE DIVORCIO-2167/2008-C.K.C. x E.M.C.- Intime-se o autor para juntar aos autos certidão de matrícula do imóvel no Registro Imobiliário competente. Cite-se para, querendo, no prazo de quinze dias, apresentar resposta mediante advogado habilitado nos autos. Expeça-se carta. Sendo frustrada, expeça-se mandado. Intimem-se. -Advs. RAFAEL EDUARDO BERNARTT e FLAVIO DIONISIO BERNARTT-.

96. DIVORCIO CONSENSUAL-2410/2008-S.P.S. e outro- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor das declarações de folhas 08/09, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar os requerentes. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem as afirmações de carencia dos requerentes, caberá a Escrivania eventual informação. Reporto-me ao penúltimo parágrafo do despacho de folhas 19. Intimem-se. -Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e ANTELMO JOÃO BERNARTT FILHO-.

97. TUTELA-2419/2008-V.F.R.- Diante do que foi afirmado na petição inicial, e considerando o teor da declração de folhas 32, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar a parte autora. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá à Escrivania eventual informação ou mesmo à parte ré a impugnação prevista na Lei 1060/50. Sobre as declarações juntadas, intime-se a parte autora para que as adéque aos moldes legais, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. EVERTON FELIZARDO-.

98. ALTERACAO DE CLAUSULA-2469/2008-M.A.R. x G.A.A.R. e outro-Sobre a certidao negativa do Sr.(a) Oficial de Justica manifeste-se a parte interessada. Intimem-se. -Advs. ANDREA RICETTI BUENO FUSCULIM, MARCELO NOGUEIRA ARTIGAS e THAIS MICHELLE WINKLER JUNG-.

99. ORDINARIA DE SEPARACAO-2482/2008-M.P.M.F. x J.L.F.- Esclareça a parte autora se pretende a partilha das dívidas. Em casoa afirmativo, deverá formular expresso pedido, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. REGINA CARDOSO DE ALMEIDA A. COSTA-

100. SEPARACAO CONSENSUAL-2485/2008-G.J.S. e outro- Observo que os requerentes não atribuiram valor ao imóvel a ser partilhado, nem tampouco mencionaram o valor das cotas da empresa ambos arrolados as folhas 03, itens VII e VIII. Sendo assim, determino a emenda da petição inicial a fim de que seja estimado o valor dos bens e, eventualmente, retificado o valor atribuído à causa, na hipótese de o valor de R$60.000,00 não corresponder ao exato conteúdo economico da demanda. Ressalto a necessidade de observar o disposto nos artigos 258 e 259 VI, do C.P.C., devendo-se levar em consideração as doze prestações mensais de alimentos acordados e o valor dos bens sujeitos à partilha. Após a emenda da petição inicial, e pagas as eventuais custas remanescentes, a título de complementação inclusive do FUNREJUS voltem-me os autos conclusos. Intimem-se. -Adv. DELAIR ROSEMARI TRENTINI-.

101. ORD. DIVORCIO (CONV)-2648/2008-L.C.S. x F.M.S.- Intime-se a autora para promover a juntada da via original do instrumento procuratório de folhas 18. Intimem-se. -Adv. LAMA IBRAHIM-.

102. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-2674/2008-F.I.G.A. x F.C.A.- Objetivando afastamento do réu do lar conjugal e a guarda do filhos, ajuizou a autora a presente ação com pedido liminar. Da análise dos autos observo que a autora fez a juntada de cópias de boletins de ocorrencia de ofícios redigidos pelo Conselho Tutelar-informando seus relatos e conflitos por motivo de cunho religioso entre as partes-, de cartas supostamente escritas e de impressões de e-mails, visando a produzir prova dos fatos alegados. Porém, os documentos juntados são meras reproduções não autenticadas, que não servem para a demonstração dos requisitos necessários à concessão da medida postulada, uma vez que produzidos unilateralmente. A fim de celerizar a apreciação do pedido uma vez que a pauta de audiencias está sobrecarregada, o que inviabiliza a designação de ato para a justificação prévia em data próxima, faculto a juntada de declarações de eventuais testemunhas, com firmas reconhecidas na forma dos artigos 368 e 369 do C.P.C. bem como de outros documentos para a demonstração dos fatos narrados na petição inicial. Paralelamente determino a realização de sindicancia psicossocial pela equipe técnica do juízo, a fim de apurar como estão os filhos e ouvi-los sobre o pedido de guarda feito pela autora, relatando a este Juízo se as condições são favoráveis aos menores, para que com ela permaneçam. (prazo de cinco dias para a juntada do relatório social). Intimem-se. -Adv. SONIA RAMIRA STEFF-.

103. ORDINARIA DE DIVORCIO-2785/2008-P.I.N. e outro x M.I.P.L.N.-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. MARLI SALETE PASTORE-.

104. DIVORCIO CONSENSUAL-2802/2008-A.A.G. e outro- Diante do que foi afirmado na petição inicial, DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTENCIA JUDICIÁRIA, QUE TAMBÉM INCIDE SOBRE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, conforme disposto no artigo 2º parágrafo único e 3º, V, da Lei 1060/50. Oficie-se para informar aos requerentes. Nos termos do CN 2.7.9 e seguintes, tendo em vista que inexistem elementos que contrariem a afirmação de carencia da parte autora, caberá a Escrivania eventual informação. Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontades em Juízo. Atenda-se ao requerido na alínea a do pedido de folhas 04. Intimem-se. -Advs. MIRIAM KLAHOLD e AURORA CUSTODIA DOS SANTOS REGI-.

105. HOMOLOGACAO DE ACORDO-2848/2008-T.M.C. e outro-Intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, ratificarem a manifestação de vontade em Juízo. Intimem-se. -Adv. KARIN FINATO DE REZENDE-.

106. REVISAO DE ALIMENTOS-2855/2008-G.M. x R.R. e outro-Intimem-se os interessados para que recolham as custas relativas a diligencia do Sr.Oficial de Justiça. Intimem-se. -Adv. ANDREA BAHR GOMES-.

107. DIVORCIO CONSENSUAL-3020/2008-S.B.S.S. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h as 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. LUIZ GASTÃO MENDES LIMA FILHO-.

108. DIVORCIO CONSENSUAL-3032/2008-I.C.C. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h as 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. EDNA VASCONCELOS ZILLI-.

109. SEPARACAO CONSENSUAL-3054/2008-L.M.M.S. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h as 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. ELIZABETE MEISTER PEIXOTO FABRI-.

110. DIVORCIO CONSENSUAL-3056/2008-S.J.O. e outro-Intimem-se o procurador dos interessados para que as partes compareçam em cartório, no horário das 13h as 14h, nas terças, quartas e quintas-feiras, para ratificarem o pedido inicial, no prazo de dez dias. Intimem-se. -Adv. MARIO GURA-.

111. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-12116/2008-V.W.J. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. RAPHAEL LACERDA GARCIA-.

112. EXONERACAO DE ALIMENTOS-12165/2008-R.O. x E.R.O.- Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Advs. NILTON BUSSI e LUISA PADOAN-.

113. DIVORCIO CONSENSUAL(CONV)-12380/2008-S.J.F. e outro-Intimem-se os interessados para que efetuem o depósito inicial, sob pena de cancelamento da distribuição. Intimem-se. (Caso o pagamento já tenha sido efetuado que seja desconsiderada esta publicação). -Adv. STELA MARIS PINTO PETERS-.

114. AGRAVO DE INSTRUMENTO-503033/1901-W.A.P.D.S. x K.S.C.A.- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Extraia-se cópia do acórdão e junte-se aos autos principais. Arquivem-se. (CN 5.13.4). Intimem-se. -Advs. WILMAR ALOISIO PEREIRA DOS SANTOS, VANESSA TAVARES LOIS e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

Através da presente publicação ficam os senhores Advogados a seguir relacionados, intimados para que procedam a devolução dos respectivos autos, em 24 horas, sob as penas do artigo 196 do C.P.C.

Autos:	*Ação:*	*Parte:*	*Advogado:*	
1088/08	Ord. Divorcio	H.M	Adriana Denise Teixeira Bezera OAB: 41114	
3168/03	Alimentos	D.S.	Airton Savio Vargas OAB: 14455	
1126/07	Divorcio Cons.	F.B.N.	Alan Carlos Ordakovski OAB: 30250	
2967/07	Modificação de Cláusula	D.J.C.	Alberto Ferreira Alvim OAB: 20.043	
341/05	Medida Cautelar	A.A.D.C.	Alexandre de Salles Gonçalves OAB: 31.585	
748/96	Separação Cons.	A.C.P.	Alexandre F. B. Schwartez OAB: 15196	
2591/07	Separação Cons.	R.M.	Alexsandra de Souza OAB: 26882	
2213/08	Alimentos	M.P.R.	Alisson Stein Saltiel OAB: 31937	
2166/98	Revisão de Alimentos	A.B.	Alvaro Dirceu de C. Vianna Neto OAB:37664	
1334/07	Exec. Alimentos	A.T. W.i	Alvaro Dirceu de Camargo OAB: 37664	
593/00	Diss. De Sociedade de Fato	C.T.C.	Andréa Rocio da Silva OAB:25.140	
759/94	Divorcio Cons.	P.M.	Angela Maria Griboggi 40277	
2134/04	Exec. Alimentos	L.A.L.	Antonio Francisco Molina OAB: 10512	
632/08	Diss. União Estável	S.M.M.	Antônio Roberto Monteiro de Oliveira OAB: 33341	
2755/07	Exec. Alimentos	L.C.	Ariana Vieira de Lima OAB: 41657	
2800/01	Exec. Alimentos	R.S.R.	Benedito Rodrigues de Almeida OAB: 13738	
3360/05	Med. Cautelar Inominada	S.F.O.L.	Carlos Augusto Cogo OAB: 26211	
1614/01	Exec. Alimentos	S.M.W.	Carlos Eduardo Santos Geisler OAB: 12168	
2500/07	Execu. Alimentos	E.B.	Carlos Eduardo Santos Geisler OAB: 12168	
2485/00	Exec. Alimentos	O.C.	Carlos Eduardo Santos Geisler OAB:1216	
511/05	Ord. Divorcio	D.A.V.	Carlos Henrique Kaminski OAB: 24481	
2139/08	Exec. Alimentos	J.A.S.	Carlos Humberto Fernandes da Silva OAB: 14487	
2220/06	Ord. Divorcio	J.P.	Celia Ines da Silva OAB:14409	
716/91	Alimentos	M.L.S.	Cesar Ricardo Tuponi OAB:22739	
2904/05	Divorcio Cons.	H.M.H.G.	Christyane Monteiro OAB: 20.128	
1013/08	Med. Cautelar de Separação de Corpos	M.V.	Clauber Julio de Oliveira OAB:42336	
5112/1968	Ord. Desquite	P.T.S.	Cláudio Basso Carneiro de Siqueira OAB: 20.641	
102/04	Guarda	A.S.B.	Clederbal A de Almeida OAB:33352	
4011/06	Exec. Alimentos	A.P.	Cleusa Keiko H.Reginato OAB: 20180	
4099/06	Cautelar de Separação de Corpos	C.S.R.	Daniel Fernando Pastre OAB: 42.216	
2397/07	Separação Cons.	M.H.T.V.B.	Debora de Ferrante Ling Cotani OAB: 23985	
1829/01	Divorcio Cons.	C.F.	Débora Ocimara S. da Silva 44188	
2441/08	Busca e Apreensão	D.A.L.	Débora Regina Ferreira OAB: 32.383	
3788/06	Divorcio Cons.	V.C.	Dino Rossigalli Netto OAB: 10.669	
2668/07	Exec. Alimentos	T.L.L.	Dirceu Pertuzati OAB: 19472	
2824/07	Exec. De Honorários	T.M.Z.M.	Eleni Moraes Barros OAB: 10.060	
645/77	Alimentos	A.L.B.	Eliane Pires Navroski OAB: 5893	
4050/07	Exec. Alimentos	A.P.	Elisangela Cristina de Oliveira OAB: 33954	
2072/08	Exec. Alimentos	A.P.	Elisangela Cristina de Oliveira OAB: 33954	
3619/2006	Rec. União Estável	L.A.R.	Elise Aparecida de Medeiros OAB: 23.219	
1372/05	Alienação Judicial	L.L.J.	Emanuel Brasilico Vieira Magalhães OAB: 28.748	
666/08	Divorcio Cons.	M.A.S.	Erol Ramos OAB: 47.042	
4333/06	Exec. Alimentos	D.F.P.	Fabiano Milani Piechnik OAB: 31084	
684/08	Exec. Alimentos	B. A.	Fernando Mario Ramos OAB: 39560	
420/08	Rec. Diss. União Estável	T. N.A.	Giovani de Oliveira Serafim OAB: 19.567	
926/99	Divorcio Cons.	A.F.O.	Giuliano Paulo Zampieri OAB:48476	
1123/08	Med. Caut. De Busca e Apreensão	J.A.P.	Helena Cristina Ferreira Carneiro OAB: 20790	
3146/06	Divorcio Cons.	E.L.S.	Helington Cláudio V. de Camargo AOB: 5.894	

806/99	Invest. Paternidade	T.R.M.	Hélio P. Cury Filho AOB:33184	
1203/03	Alteração de Cláusula	N.P.S.	Ideraldo Jose Appi AOB: 22.339	
1597/06	Exec. Alimentos	J.C.M.	Ivone Struck OAB: 8541	
1938/03	Ord. Separação	A.K.M. A.	Ivone Struck OAB: 8541	
1925/05	Anulação de Acordo	R.D.	Ivone Struck OAB: 8541	
984/00	Alimentos	M.A.	Ivorli Tibes OAB: 10490	
2041/94	Ord. Separação	N.L.F.	Jefferson Rosa Cordeiro OAB:3059	
920/90	Ord. Divorcio	A.P.	João Belmiro dos Santos OAB: 16.433	
226/00	Separação Cons.	H.S.	João Manoel Ribas de Castro OAB: 16665	
1460/97	Separação Cons.	J.S.	Johnson Sade OAB: 4211	
1255/08	Exec. Alimentos	S.P.	Jonas Borges OAB: 30.534	
519/98	Exec. Alimentos	S. P.	Jonas Borges OAB: 30534	
2466/03	Ord. Separação	J. L.B.	Jonas Borges OAB: 30534	
801/03	Exec. Alimentos	A.T. C.	Jorge Durval da Silva OAB: 29083	
119/08	Execu. Alimentos	A. C. M. R.	Jorge Kubrusly Junior OAB:36471	
1089/04	Ord. Divorcio	C. R. C.	José Maurício Gnata Telles OAB: 21874	
1717/08	Divorcio Cons.	L. L. G. P.	Jose Paulo Graneiro Pereiora 17885	
1220/08	Revisão de Alimentos	E. P.	Juliana Gemin Loeper 35150	
4089/06	Divorcio Cons.	R. F. B.	Julio Cezar Rodrigues 10155	
2175/08	Alimentos	V. N. P.	Karyna Ciota Zambonin OAB: 38.817	
465/08	Exec. Alimentos	J. L. P. F.	Katia Regina Leite OAB: 14388	
2304/02	Revisão de Alimentos	J. M. F.	Kátia Regina Leite OAB:14388	
467/01 2020/03	Separação Cons. Alimentos	E. J. B. C. R. S.	Laendro J. Lyra AOB:40556 Lauro Caetano Valentin OAB: 14.108	
1800/04	Separação de Corpos	W. A.O.	Lenita Nicocelli Soares OAB: 46408	
3010/05	Exec. Alimentos	C. R. D. A.	Lincoln Tadeu Cerkunvis OAB:33620	
2053/08	Revisão de Alimentos	A.F.S.	Lineu A Dalarmi OAB: 30.417	
1042/04	Separação Cons.	C.A.S.	Lourdes Berbadete Beltrami Rivarol OAB:14456	
1359/07	Exec. Alimentos	A.B.S.	Luciana da Fontoura Rodrigues OAB:43912	
2095/08	Alimentos	J.P.S.	Luciane Aparecida de Abreu Manfron OAB: 26751	
3007/07	Exoneração de Alimentos	P.P.P.	Luiz Alfredo R. Farias AOB: 31162	
1995/08	Homologação de Acordo	I.A.F.	Luiz Dias OAB: 9878	
2325/02	Ord. Separação	D.P.T.	Luiz Edurado Goldman 13079	
92/07	Rec. Diss. União Estável	E.C.B.	Luiz Fernando ChemiM OAB: 20428	
1492/96	Exec. Alimentos	S.N.G.	Luiz Fernando M. Serafim OAB: 32497	
399/04	Exec. Alimentos	J.P.	Luiz Marlo de Barros Silva OAB: 14607	
3543/07	Ord. Divorcio	A.S.C.R.	Luiz Marlo de Barros Silva OAB:14607	
2294/08	Anulação de Partilha	A.N.S.	Luzia Aparecida Favetta OAB: 23.909	
2120/06	Exec. Alimentos	A.S.V.B.	Luzia Aparecida Favetta OAB: 23.909	
2257/08	Ord. Divorcio	M.S.R.	Luzia Aparecida Favetta OAB: 23.909	
1415/97	Ord. Divorcio	E.M.C.	Magda Rejane Cruz OAB: 17910	
163/07	Ord. Separação	S.C.X.	Marcelo Arthur Gomes Osti OAB:19334	
1548/02	Diss. De Soc. Fato	N.M.V.	Marcelo Kazuchi Brugin Matsubara OAB: 29367	
2043/03	Exec. Alimentos	A.M.	Marcius Fontoura Lass OAB: 21471	
416/08	Ord. Divorcio	I.L.T.	Marco Aurelio S. Lima OAB: 36.523	
1935/04	Ord. Divorcio	L.R.T.P.	Maria Helena dos Santos OAB:15051	
2324/07	Revisão de Alimentos	R.A.S.	Maria Adriana Pereira OAB: 25.718	
1365/93	Separação Cons.	P.L.S.N.	Maria Alice Carneiro de Figueiredo OAB: 16109	
1394/91	Restauração de Autos	M.L.C.	Marilena Indira Winter OAB: 16867	
3004/06	Decl. União Estável	C.M.O.	Maurício Kavinsk OAB:21612	
1940/01	Exec. Alimentos	M.V.M.	Mauro Vidal Maron OAB:17095	
604/05	Ord. Separação	I.G.V.	Natanael Gorte Camargo OAB: 27346	
2485/03	Exec. Alimentos	E.J.	Natanael Gorte Camargo OAB: 27346	
3906/06	Ord. Separação	N.B.R.	Nicole Barão Raffs OAB: 34992	
2153/02	Exec. Alimentos	J.A.V.	Nivaldo Migliozze OAB: 12.902	
2781/06	Exoneração de Alimentos	A.F.	OAB:31832	
3515/07	Exec. Alimentos	D.S.S.	Otavio Augusto Gomes Pinho Antunes OAB: 38259	
270/07	Alimentos	F.F.	Otilia Gomes Araújo Oab: 12965	
2278/00	Separação Cons.	M.C.A.P.	Pasqualino Lamorte 25875	
2762/04	Ord. Separação	C.L.A.	Patricia de Cássia Pereira Jorge OAB: 18460	
891/08	Guarda	A.P.F.	Patricia Gomes Iwersen OAB: 12014	
2125/08	Alimentos	J.M.S.	Patricia Gomes Iwersen OAB:12014	
1060/04	Alimentos	E.S.B.	Patricia Gonçalves Rocha OAB: 37443	
1379/07	Divorcio Cons.	L.V.C. G.	Paulo Henrique Dias OAB: 38939	
128/08	Ord. Separação	M.R.L.	Paulo Roberto de Almeida Teles OAB: 30.977	
2977/05	Cautelar de A Bens	L.F.F.Q.	Pedro Vieira Cesar OAB: 24.236	
1979/05	Cautelar de afastamento do Lar	M.G.S.F.	Penélopy Tuller Oliveira Freitas Almirão OAB: 35804	
1230/99	Separação Cons.	M.F.A.G.	Piratan Araújo Filho OAB:7490	
2704/01	Med. Cautelar de Seqüestro	E.C.G.	Piratan Araújo Filho OAB:7490	
2703/01	Nulidade de Partilha	E.C.G.	Piratan Araújo Filho OAB:7490	
2601/03	Divorcio Cons.	C.A.M.	Rafael Augusto Vargas Moraes AOB: 30997	
2224/06	Exec. Sentença	J.C.M.	Rafael Tadeu Machado OAB: 36264	
2455/00	Exec. Alimentos	M.R.C.S.	Regina Ap. de Barbara da Silva 20710	
1419/97	Ord. Separação	M.D.	Regina Aparecida Campos OAB:16647	
1601/96	Ord. Divorcio	N.B.	Roberto de Oliveira Magalhães OAB: 7.407	
3782/07	Exec. Alimentos	W.E.D	Rogerio Costa OAB: 4913	
3783/07	Exec. Alimentos	W.E.D.	Rogerio Costa OAB: 4913	
759/08	Divorcio Cons.	R.C.G.	Rogério Moreira Machado dos Santos OAB:38261	
914/08	Revisão de Alimentos	M.J.R.M.	Roland Klassen OAB: 31668	
538/00	Revisão de Alimentos	M. S.	Rosangela U. R. Sureda OAB:15898	
2586/08	Ord. Separação	A.C.M.G.	Rose Mary Bastos Iacomine OAB:10393	
2104/99	Separação cons.	E.L.S.	Sandra Aparecida Cervi de Almeida OAB: 13865	
1485/06	Exec. Alimentos	M.R.B.	Saulo de Tarso Araújo Carneiro 21418	
304/05	Exec. Alimentos	F. P.	Sheila Carol Christ OAB: 29.182	
3980/07	Exec. Alimentos	F. P.	Sheila Carol Christh OAB: 29182	
1649/07	Exec. Alimentos	J.C.P.C.	Silvio Alexandre Marto OAB: 37.080	
2782/05	Separação Cons.	I.R.G.	Silvio Alexandre Marto OAB: 37030	
2193/00	Alimentos	P.C.S.C.	Silvio Martins Viana AOB: 20314	
2231/99	Ord. Divorcio	A.S.	Silvio Martins Vianna OAB: 20.314	
3475/03	Reg. Visitas	F.A.P.	Tania Maria Garcia Cost OAB:16487	
1720/02	Exec. Alimentos	A.A.C.	Teofilo Luiz dos Santos Neto OAB: 21504	
2273/08	Revisão de Alimentos	K.B.G.	Tommy Farago Andrade Wippel OAB: 18312	
1593/07	Revisão de Cláusula	M.J.C.	Tony Augusto Paraná da Silva e Sene OAB: 27.114	
2021/00	Alimentos	M.E.C.	Victor Geraldo Jorge OAB: 11.368	
1218/08	Exec. Alimentos	P.S.T.O.S.	Vilson Osmar Martins Junior 23864	
638/07	Ord. Separação	A.C.C.L.	Zelia Pacheco de Oliveira OAB: 20791	
269/08	Separação Cons.	J.C.S.B.	Zudemar Souza Quadros de Sant´ana OAB: 12024	

Execuções Penais

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR
Juiz – Dr. LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Intimação dos Advogados – Relação nº 53/08

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Ronaldo Santos Costa	01	623/08
Dr. João Paulo B. de A.Maranhão	02	985/07
Dr. Alessandro Silvério	03	1216/07
Dr. Almir Mendes	04	1216/07
Dr. João Batista Athanasio e ou	05	1339/08
Dr. Divalmiro Olegário M. Pereira	06	1568/02

01. Autos de Execução nº 623/08
Reeducando: Divo Mocelim
Adv. Ronaldo Santos Costa
Objeto: Intime-se, para que informe a situação de saúde de seu cliente.

02. Autos de Execução nº 985/07
Reeducando: Carlos Alberto Pereira Marcondes
Adv. João Paulo B. de Maranhão
Objeto: Intime-se, do despacho de fls. 98.

03. Autos de Fiscalização n• 1216/07
Beneficiário: Paulo Cipriano Coen
Adv. Alessandro Silvério
Objeto: Intime-se, no prazo de 05 cinco dias, para apresentar o endereço atualizado de seu cliente.

04. Autos de Fiscalização nº 1216/07
Vítima: José Stori
Adv.Almir Mendes
Objeto: Intime-se, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar o endereço atualizado de José Stori.

05. Autos de Execução nº 1339/08
Reeducando: Gilberto Cordeiro Sutil
Adv.João Batista Athanasio
Objeto: Intime-se, informando o endereço atualizado de seu cliente.

06. Autos de Execução nº 1568/02
Reeducando: Gilberto Cordeiro Sutil
Adv. Divalmiro Olegário M. Pereira
Objeto: Intime-se, a remessa dos presentes autos ao Juízo da Vara e Execuções Penais desta Comarca, por causa da competência derivada para execução
da pena imposta (regressão para o regime semi-aberto).

VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DA COMARCA DE CURITIBA - PR
Juiz – Dr. LOURIVAL PEDRO CHEMIM
Intimação dos Advogados – Relação nº 54/08

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Dr. Ângela Maria Tomasin	01	1424/07
Dr. Ivan Rivas e Maurício Ribas	02	1110/07
Dr. Itamar Dall' Agnol	03	181/08

01. Autos de Execução nº 1424/07
Reeducando: Norberto Feil
Adv. Ângela Maria Tomasin
Objeto: Intime-se, para participar da Audiência designada para o dia 10/12/2008 às 14.30 hrs.

02. Autos de Execução nº 1110/07
Beneficiário: Marcos Lezman
Advs. Ivan Rivas e de Maurício Ribas
Objeto: Intime-se, para informar eventual endereço de seu cliente.

03. Autos de Fiscalização nº 181/08
Beneficiário: Geraldo da Silva Pereira
Adv. Dr. Itamar Dall' Agnol
Objeto – Intime-se, para informar a respeito da não localização do apenado e informar o endereço atualizado.

Juizados Especiais

2° Juizado Especial Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-Pr
Relação n° 37/2008

Índice de Publicação

Advogados	N° ordem	N° autos
Daiana Alessi		042008.0001571-4
Edson Vieira Abdala		082007.0008125-1
Emerson Luiz Laurenti		012008.0006939-3
Everton Felizardo		062005.0010895-4
Frederico Bordignon Schuartz		072007.0010837-0
Maurício Beleski de Carvalho		052008.0006204-6
Milton Miró Vernalha Filho		032008.0007921-6
Naoto Yamasaki		032008.0007921-6
Oscar Massimiliano Mazuco Godoy		022008.0000579-4
Plínio Luiz Bonança		042008.0001571-4
Robson Fari Nassin		072007.0010837-0
Viviane Bortolon	09	2003.010318-2

01 – Termo Circunstanciado nº 2008.0006939-3
Noticiante: Eliane Aparecida Malaquias Breda
Noticiada: Sandra Mara Maestrelli
Adv: Emerson Luiz Laurenti (OAB/PR 26.203)
Objeto: "Intime-se o advogado Emerson Luiz Laurenti (OAB/PR 26.203), para que devolva em Cartório os autos nº 2008.0006939-3, em 24 horas, sob pena de aplicação das penalidades penais."

02 –Ação Penal Privada nº 2008.0000579-4
Querelante: Rosana de Souza Martinez Bonilo
Querelados: Waldir Pedroso
Adv: Oscar Massimiliano Mazuco Godoy (OAB/PR 6.982)
Objeto: "Intime-se o procurador da noticiante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, adite sua perocuração nos moldes do art. 44 do CPP, sob pena da rejeição da queixa-crime."

03 –Representação nº 2008.0007921-6
Requerente: José Roberto Andrade Nobell
Indiciado: Florisvaldo Garcia Peres
Adv: Milton Miró Vernalha Filho (OAB/PR 32.783) e Naoto Yamasaki (OAB/PR nº 34.753)
Objeto: "Audiência Preliminar designada para dia 22 de JANEIRO de 2009, às 15:10 horas."

04 – Ação Penal Privada nº 2008.0001571-4
Querelante: Neli Terezinha da Silva
Querelada: Ilona Rosvita Stori Paes
Adv: Daiana Alessi (OAB/PE nº 36.678) e Plínio Luiz Bonança (OAB/PR nº 24.449)
Objeto: "Audiência Preliminar designada para dia 28 de JANEIRO de 2009, às 15:10 horas."

05 – Ação Penal Privada nº 2008.0006204-6
Querelante: Alexssandro Luiz Santos
Querelado: Mario
Adv: Maurício Beleski de Carvalho (OAB/PR nº 36.578)
Objeto: "Audiência Preliminar designada para dia 30 de JANEIRO de 2009, às 15:10 horas."

06 – Ação Penal Privada nº 2005.0010895-4
Querelante: Maria Helena Rocha Alves
Querelado: João Fernandes Alves
Adv: Everton Felizardo (OAB/PR nº 33.695)
Objeto: "Audiência Preliminar designada para dia 18 de FEVEREIRO de 2009, às 15:10 horas."

07 – Inquérito nº 2007.0010837-0
Noticiante: Marlene Senhuk
Indiciado: Carlos Eduardo Leme de Jesus
Adv: Frederico Bordignon Schuartz (OAB/PR nº 15.196) e Robson Fari Nassin (OAB/PR nº 29.023)
Objeto: "Acolho parecer ministerial de fls. 107 e indefiro os pedidos de fls. 103 e 104, tendo em vista que a transação penal foi oferecida de acordo com o art. 74 da lei nº 9.099/99 ao noticiado. Quanto ao pedido de revogação da gratuidade ao noticiado, o mesmo não merece acolhimento, pois observado o art. 2º da Lei nº 13.611/2002, incisos I e II, nota-se que o noticiado não se enquadra em nenhuma das duas hipóteses citadas pelo referido artigo de lei, não havendo, assim, custas a serem devidas. Por fim, em face do cumprimento integral da transação homologada, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do noticiado Carlos Eduardo Leme de Jesus, determinando o silencia quanto ao registro de antecedentes, exceto para fins judiciais. P.R.I. Oportunamente, arquive-se."

08 – Inquérito nº 2007.0008125-1
Indiciado: Adriano Admir da Cruz Ribeiro
Adv: Edson Vieira Abdala (OAB/PR nº 13.343)
Objeto: "Intime-se o noticiado para que comprove no prazo de 30 dias mediante juntada nos autos se possui o registro da arma apreendida, de acordo com a legislação vigente."

09- Termo Circunstanciado nº 2003.010318-2
Noticiado:Sergio Cardoso de Oliveira
Adv: Viviane Bortolon (OAB/TO nº 1.631)
Objeto: "Intime-se a parte para que se manifeste sobre o ofício de fl. 50."

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 056/2008

001- 1999.0005108-0/0 - Processo de Conhecimento: TEREZINHA DE FATIMA MARIANO LUIZ X RICARDO ADRIANO PINTO E MENDONCA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, FABIANO CORREA DE MEDEIROS

002 - 1999.0009050-6/0 - Execução de Título Judicial: AMARILDO BEZERRA DE ALMEIDA X LART INCORPORACAO E PLANEJAMENTO LTDA Defiro o pedido de vistas dos presentes autos, pelo prazo de 05 dias. Adv(s) RUTH BRUSTOLIN, FERNANDA BERNADINIS

003 - 1999.0015370-2/0 - Execução de Título Judicial: ORACI DA TRINDADE SANTOS X FRANCISCO ALBERTO CAMARGO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR, ALEXANDRO FREITAS DA SILVA

004 - 2000.0002443-0/0 - Processo de Conhecimento: JOAO BATISTA BONATELLI X DIMENSAO LOCACAO DE IMOVEIS LTDA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) RONILDO GONCALVES DA SILVA, LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO, PAULA NOGARA GUERIOS

005 - 2000.0003764-8/0 - Execução de Título Judicial: VOLNI ZANONI X JOSE FREITAS MIRANDA SOBRINHO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) SUMAYA CHEDE

006 - 2000.0004467-9/0 - Execução Título Extrajudicial: ALVARO PEDRO JUNIOR X JORGE GARCIA SPURIO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA

007 - 2000.0006654-0/0 - Execução de Título Judicial: GIL CARLOS BARABACH (E OUTRO) X BREJATUBA ADMINISTRACAO DE IMOVEIS LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) SHEYLA D. B. DOS SANTOS

008 - 2000.0007311-3/0 - Execução de Título Judicial: DALTON ZENI RISPOLI X NAVY ESTRUTURAS E ARTEFATOS METALICOS (E OUTRO) Retirar alvará em cartório Adv(s) MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, JOAO GUILHERME COLLITA, RONEY OSVALDO GUERREIRO

009 - 2000.0008348-8/0 - Execução de Título Judicial: ATABILIO MACIESKI X TRANSPORTADORAS DE CARGAS RODOVIARIAS CONTADOR LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) EDSON JOSE DA SILVA, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

010 - 2000.0009042-5/0 - Execução de Título Judicial: TEREZINHA SARAIVA X IMOBILIARIA JARDIM LTDA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) SANDRA CARRILHO FERREIRA, VICTOR LUCIUS CHECCHIA FRANKLIN, RENATO RIBEIRO SCHMIDT

011 - 2000.0009466-8/0 - Execução de Título Judicial: DERCI RAMALHO DE FREITAS X LUIZ ANTONIO IDALENCIO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) FABIULA MULLER, ELEDIR HELENA PASSOS

012 - 2000.0009785-3/0 - Execução de Título Judicial: NICOLAU OLINIKI X CSCF TRUST CIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

013 - 2000.0013136-9/0 - Execução de Título Judicial: JUSTINO BUENO DE LARA X ALTIVIR RIBAS Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO, JOSE LEOCADIO DE CAMARGO, OSNIR MAYER, KATIA REGINA ROCHA RAMOS

014 - 2001.0001061-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ALFREDO BITTENCOURT FURIATTI X REINALDO RIBEIRO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) DR. VICTOR FEIJO FILHO

015 - 2001.0001821-0/0 - Execução Título Extrajudicial: MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA X ELISABETH LINS Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) RONY CESAR CENTENARO VALENZA

016 - 2001.0004659-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ANA MARIA SIQUEIRA MARTINS X PRISCILA RAIZER Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) LUIZ FERNANDO SANTOS

017 - 2001.0005050-4/0 - Processo de Conhecimento: WILIAM APARECIDO VIEIRA X FIBRA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL 1- Retirar alvará em Cartório 2- Ao executado para se manifestar acerca da quantia remanescente em decorrência do valor depositado às fls. 199 Adv(s) NELSON PASCHOALOTTO, MARLI SALETE PASTORE, PAULA TULLER PAGNONCELLI

018 - 2001.0005355-4/0 - Execução Título Extrajudicial: AMIR JACOB X LUIZ CARLOS SANTOS ME (E OUTRO) Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO CARLOS SCHURMIAK

019 - 2001.0007165-0/0 - Execução Título Extrajudicial: LUCAS SERAFIM TRELINSKI FILHO X SAMUEL BARCELOS CORDEIRO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA

020 - 2001.0007849-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MARILZA BASSANI AZEVEDO X PAULO HENRIQUE SILVEIRA OLSCHOWSKI Retirar ofício em Cartório Adv(s) WILSON BENINI

021 - 2001.0010685-2/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE JACHINSKI X EUMARI TEREZINHA CAJUEIRO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA, ROBERTO YAMASHITA

022 - 2001.0011075-2/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CARLOS LABHARDT X EZEQUIAS PEREIRA SOBRINHO (E OUTRO) Mantenho a decisão de fls. 123/125, para que se designe audiência de conciliação. Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 128 e documentos de fls. 129, a fim de que informe se possui interesse em uma composição amigável, nos termos propostos. Adv(s) MICHEL TOMIO MURAKAMI, MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA, Martin Roeder Filho, ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN, JOSE BASILIO GUERRART

023 - 2001.0011593-2/0 - Execução de Título Judicial: MADALENA DE FATIMA AGNES X ORLANDO RIBEIRO DA SILVA Retirar alvará em Cartório Adv(s) TEOMAR PIACESKI, ANDREIA PEREIRA ZANELLA

024 - 2001.0015410-5/0 - Execução Título Extrajudicial: IZIDORO TOKARSKI X MARCOS ANTUNES NETO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO, LUIS ADELINO REGONATTI

025 - 2001.0016599-9/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO PEREIRA MARCONDES X CASEMIRO JOSE PEREIRA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA

026 - 2001.0020686-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JULIA DA SILVA ANTUNES X EDUARDO CELESTINO PEREIRA DA CRUZ Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) GIOVANI SCHLICKMANN

027 - 2001.0021372-1/0 - Execução Título Extrajudicial: DANIEL JOAQUIM CORREA X MERLI DOS SANTOS Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

028 - 2001.0022263-1/0 - Execução de Título Judicial: IVO GRUNDMANN X SERGIO SIDNEI DRABOVSKI Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) UDO HAUSNER

029 - 2002.0000301-8/0 - Execução Título Extrajudicial: SIDNEI ZIROLDO X MARIA REGINA MENEZES Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) JULIO CEZAR ZIROLDO, JULIO CEZAR RODRIGUES

030 - 2002.0001903-8/0 - Execução de Título Judicial: HAISSAM DAHER HAISSAM X ALCEU LUIS GUTERVIL (E OUTRO) Ao procurador do requerido para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO, HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR

031 - 2002.0002129-6/0 - Execução Título Extrajudicial: JOSE APARECIDO MARTINEZ X DANIELLE ELIAS TANNOUS Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) LUCINEA HUMMEL, SUZANE CHRISTIE DONATO

032 - 2002.0002427-9/0 - Execução de Título Judicial: JUARES DE MATOS X LUIZ OTAVIO DE LIMA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA

033 - 2002.0002960-2/0 - Processo de Conhecimento: JACINTO SEMPREBOM X SILVANA LOPES DA SILVA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA

034 - 2002.0005566-2/0 - Execução de Título Judicial: JOSE PEDRO MILANI X PATRICIA SALESIA BARRETO BOSSLE Retirar ofício em Cartório Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR

035 - 2002.0005767-3/0 - Execução de Título Judicial: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X MARCELO RIBEIRO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

036 - 2002.0007577-9/0 - Execução de Título Judicial: JUCILENE APARECIDA PILOTO ZATTA X ELIAS COSTA Retirar alvará em cartório Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

037 - 2002.0009153-7/0 - Processo de Conhecimento: INGRID ISFER MARCONDES DE ALBUQUERQUE X CLAUDIO JOSE RODRIGUES BOA MORTE (E OUTRO) Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) MARIA LUCIA JAMUR DUBAS, GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS

038 - 2002.0025532-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSUE FRANCISCO BUSO X ATILIO CARLOS CELLI NETO Indefiro o pedido de fls. 124, item 3. Ao exequente para, no prazo de 15 dias, indicar bens a penhora. Adv(s) JULIANA BUSO

039 - 2003.0002729-9/0 - Execução Título Extrajudicial: VITOR MANOEL PIRES BICO X INDIANARA LEONCIO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) ROBERLEI A. QUEIROZ

040 - 2003.0004504-6/0 - Execução de Título Judicial: CLAUDIO JOSE ALESSI X JORGE SILVEIRA DE SOUZA (E OUTROS) Ao advogado Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, OAB/Pr 20229, para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) LUIZ DO NASCIMENTO LIMA, PAULO H. RIBEIRO DE MORAES

041 - 2003.0009745-7/0 - Execução de Título Judicial: JOEL MARTINS DE OLIVEIRA X ALTINO MASSON (E OUTROS) Ao procurador da parte requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) NEUDI FERNANDES

042 - 2003.0013393-1/0 - Execução de Título Judicial: NADIR ALVES DE LIMA X VANDERLI GAI E CIA LTDA (E OUTRO) Retirar alvará em Cartório Adv(s) SERGIO ANTONIO CAVET, KAROLINE CRISTOFF

043 - 2003.0013785-4/0 - Execução de Título Judicial: JOSIAS JOSE X SERGIO BERNETT Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) OSMAR DE ANDRADE FERREIRA

044 - 2003.0017047-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ALEXANDRE FERREIRA X DIRCEU BENITES À procuradora do requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTI, AIRES NORONHA ADURES NETO

045 - 2003.0024377-4/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ ALFREDO DE ARAUJO NEVES X MARILIA MEIER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ARIADENE DE ARAUJO SELLA, JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO

046 - 2004.0002440-0/0 - Execução de Título Judicial: ANTONIO CARLOS ZACARIAS X MAURICIO DO CARMO ASHII Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

047 - 2004.0005875-9/0 - Execução de Título Judicial: CELSO DE FREITAS NUNES X MARCIA MUNHOZ GUIMARAES Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) DR. JOAO INACIO CORDEIRO

048 - 2004.0008066-7/0 - Execução de Título Judicial: ELENISIA TERESINHA GAVA X MARCUS AURELIUS PACHECO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) VALMIR RIBEIRO

049 - 2004.0008305-0/0 - Execução de Título Judicial: DENISE PAIS LENFERS X LUIS MARIO PEREIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MARTINS

050 - 2004.0008847-7/0 - Processo de Conhecimento: GIUCIONE ANDREI ZIERHUT X CLAUDIO CÉSAR MAAS Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY

051 - 2004.0010701-8/0 - Processo de Conhecimento: ALISSON SANTOS DE GOES X RONALDO RAMIRO DE PAULA Retirar ofício em Cartório Adv(s) ROBERTO SIQUINEL

052 - 2004.0010940-0/0 - Execução de Título Judicial: KARIN R.N KISCHELEWSKI X LINZI CORRETORA DE SEGUROS LTDA Defiro o pedido de dilação de prazo por 30 dias. Após, independentemente de intimação, deve a parte autora se manifestar. Adv(s) ANDREZA CRISTINA STONOGA, FLAVIA LUBIESKA DAS NEVES KISCHELEWSKI

053 - 2004.0012505-3/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO GONCALVES DE ARAUJO X BORGES E BORGES ADMINISTRADORA DE BENS LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON, JOSE SERGIO COLTURATO JOAQUIM

054 - 2004.0018083-1/0 - Processo de Conhecimento: IVO DYNIEWICZ X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

055 - 2004.0020721-8/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO FERNANDO PAULUK X DIOMAR CAVALKHEIRO CORDEIRO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) PAULO FERNANDO PAULUK

056 - 2004.0020883-7/0 - Processo de Conhecimento: SUZANA MARIANO BORGES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

057 - 2004.0021496-2/0 - Execução de Título Judicial: LUCELI ANDERSON X ESCOLA BILUSCO EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL (E OUTRO) Manifeste-se a parte exequente sobre o teor de fls. 88/96, no prazo de 15 dias Adv(s) EUNICE MESSA GONZALES, MARCELO SILAS RIBEIRO

058 - 2004.0022053-2/0 - Processo de Conhecimento: GISELE GOMES REICHEL X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s)

ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SANDRA REGINA RODRIGUES

059 - 2004.0022059-3/0 - Processo de Conhecimento: ISRAEL JOSE SILVEIRA LINHARES X ROSELI BARROSO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI, ANTONIO NUNES NETO, VIVIAN A. MENESES JANÉRI

060 - 2004.0022294-8/0 - Processo de Conhecimento: DENISE BATISTA FURTADO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, BENJAMIM MANOEL ZANATTA, MARIA FÁTIMA S. CESCONETO, SANDRA REGINA RODRIGUES

061 - 2004.0023149-1/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO DE SOUZA RAMALHO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 - 2004.0023325-2/0 - Processo de Conhecimento: ESPOLIO DE ANTONIO SHAFRANSKI FILHO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) BENJAMIM MANOEL ZANATTA, SANDRA REGINA RODRIGUES

063 - 2004.0024214-9/0 - Processo de Conhecimento: ELEN MARA KRUPEK X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MAURILIO MULLER, SANDRA REGINA RODRIGUES

064 - 2004.0024672-0/0 - Processo de Conhecimento: NAIR ROSA COSTA CERCAL X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

065 - 2004.0024724-0/0 - Execução Título Extrajudicial: RONI DE LIMA COSTA X JILSON LUIZ POLLI Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias. Após, independentemente de intimação, manifeste-se a parte reclamante. Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA, MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA

066 - 2004.0025009-6/0 - Processo de Conhecimento: LEODETE CULPI X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

067 - 2004.0025716-1/0 - Processo de Conhecimento: MARLENE APARECIDA JORGE MARQUES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA, SANDRA REGINA RODRIGUES

068 - 2004.0025948-8/0 - Processo de Conhecimento: RUTH PEREIRA BARBOSA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE, SANDRA REGINA RODRIGUES

069 - 2004.0026066-5/0 - Processo de Conhecimento: CANDOR DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MILTON ALBUQUERQUE, SANDRA REGINA RODRIGUES

070 - 2004.0026081-8/0 - Processo de Conhecimento: MIRNA TEREZINHA OGG X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA , JOAO CARLOS DELAY, SANDRA REGINA RODRIGUES

071 - 2004.0026372-9/0 - Processo de Conhecimento: MAURO CARNEIRO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) EDSON OYOLA, SANDRA REGINA RODRIGUES

072 - 2004.0026428-5/0 - Processo de Conhecimento: OLIVIA PAES BLIND X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

073 - 2005.0000028-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCIDIA APARECIDA COSTA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, SANDRA REGINA RODRIGUES

074 - 2005.0000037-9/0 - Processo de Conhecimento: ALVARO SCHIAVI JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOAO CARLOS DELAY, SANDRA REGINA RODRIGUES

075 - 2005.0000337-9/0 - Processo de Conhecimento: MARINA PAULA NROWTISK X BRASIL TELECOM S/A Ao reclamante para apresentar impugnação Adv(s) NIVALDO MORAN, SANDRA REGINA RODRIGUES

076 - 2005.0000903-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULINHO DA SILVA CORDEIRO X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DR. IVO DYNIWICZ, SANDRA REGINA RODRIGUES

077 - 2005.0001441-8/0 - Processo de Conhecimento: BEATRIZ LAZAROTTO BARCELLOS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LIDIANE HILBERT BRATI, SANDRA REGINA RODRIGUES

078 - 2005.0002165-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUCIA MICHELS ROCHA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, SANDRA REGINA RODRIGUES

079 - 2005.0002170-8/0 - Processo de Conhecimento: SHOSAKU FUJIYAMA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, SANDRA REGINA RODRIGUES

080 - 2005.0002196-0/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIA REGINA KANAP VALIM X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, SANDRA REGINA RODRIGUES

081 - 2005.0002623-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA DE ALMEIDA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SANDRA REGINA RODRIGUES

082 - 2005.0003594-6/0 - Processo de Conhecimento: ILSE MARIA MULLER X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, SANDRA REGINA RODRIGUES

083 - 2005.0006980-5/0 - Processo de Conhecimento: HILDA TERESA DA SILVA SOUZA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) TATIANA NATAL, SANDRA REGINA RODRIGUES

084 - 2005.0006983-0/0 - Processo de Conhecimento: CAROLINDA VAZ PRESTES X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLECIO FERREIRA HIDALGO, SANDRA REGINA RODRIGUES

085 - 2005.0009284-0/0 - Processo de Conhecimento: IRACILIO IVO FERREIRA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ALBERTINA DA SILVA CABRAL, SANDRA REGINA RODRIGUES

086 - 2005.0009708-0/0 - Execução de Título Judicial: RENZO PIOLI X CICERO ALVES DE LIMA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA, ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI

087 - 2005.0011542-8/0 - Processo de Conhecimento: ISAURA TAVARES DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A 1- Julgo extinto o processo sem resolução de mérito nos termos de art. 51, I da Lei 9099/95. 2- Houve um equívoco na intimação de fls. 27. Defiro o pedido de levantamento pela parte requerida dos valores depositados em relação ao preparo do recurso de fls. 28/59. Adv(s) MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

088 - 2005.0014673-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE LUCIDIO COSTA PEREIRA MENDES X SERGIO ARNO HOFSTAETTER Ao procurador da parte requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) SERGIO BATISTA HENRICHS, ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY

089 - 2005.0014789-1/0 - Execução Título Extrajudicial: CELSO HANKE CAMARGO X ACIR JOSE ALMEIDA PEREIRA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) RENATO DE OLIVEIRA

090 - 2005.0016691-6/0 - Processo de Conhecimento: MARGARETH HASSE X RICARDO GOMES DOS SANTOS (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) KARIN HASSE

091 - 2005.0018745-7/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO PAULO RODRIGUES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANA MERI SIMIONI, SANDRA REGINA RODRIGUES

092 - 2005.0018763-5/0 - Processo de Conhecimento: ALFREDO GOMES (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Retirar alvará em Cartório Adv(s) ANA MERI SIMIONI, SANDRA REGINA RODRIGUES

093 - 2005.0018969-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MARIA DOS SANTOS X BRASIL TELECOM S/A Ante a certidão de fls. 133, e a data da juntada da petição de fls. 22 de janeiro de 2008, conforme consta às fls. 133-verso, resta prejudicada a análise da peça de fls. 134 e seguintes. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, SANDRA REGINA RODRIGUES

094 - 2005.0020268-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR SINHOCA X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

095 - 2005.0022870-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MELONARI DOS REIS X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) AIRTON PEDRO DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

096 - 2005.0023106-8/0 - Processo de Conhecimento: JOAO MACIEYWKI X BRASIL TELECOM S/A Retirar alvará em Cartório Adv(s) MARIA CRISTINA FERNANDES, SANDRA REGINA RODRIGUES

097 - 2005.0033511-8/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO SERGIO DOS SANTOS X OBJETIVA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA Ante a liquidação extrajudicial da executada, declaro extinta a presente execução de título extrajudicial, com fundamento no art. 267, IV, do CPC. Adv(s) ADRIANA MUSSAK, SIDNEY MARCOS MIRANDA

098 - 2005.0034975-0/0 - Execução Título Extrajudicial: CRISTIAN HIROMI MIZUSHIMA X VALERIA FATIMA QUEIROZ GAMA (E OUTRO) À procuradora da parte requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) MARTA BRITTO

099 - 2006.0003950-0/0 - Execução de Título Judicial: MIGUEL ANGEL ARRECHEA X RODINEI DE MOURA ME Ao requerente para indicar bens a penhora, no prazo de 60 dias. Adv(s) JOSE ROBERTO SPINA

100 - 2006.0005210-5/0 - Processo de Conhecimento: SILVIA CRISTINA BURLAMAQUI VIEGAS X FARMACIA DROGAMED Ao reclamado para informar em nome de quem deverá ser feito o alvará e apresentar procuração com poderes específicos Adv(s) LUCIANA KISHINO, TRICIANA CUNHA PIZATTO

101 - 2006.0005941-0/0 - Processo de Conhecimento: SAMUEL MACHADO DE MIRANDA X SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA E REGIAO METROPOLITANA UNIMED CURITIBA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) SAMUEL MACHADO DE MIRANDA, RAFAEL BAGGIO BERBICZ

102 - 2006.0008520-3/0 - Execução de Título Judicial: VICTOR HUGO DE AZEVEDO X FAST SHOP COMERCIAL LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR, PAULA CRISTINA CHARABA PADOVANI MICELLI

103 - 2006.0008608-6/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO MARCELINO GOMES X SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A Retirar alvará em Cartório Adv(s) MIRIAM KLAHOLD, JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA

104 - 2006.0009469-2/0 - Execução Título Extrajudicial: ANNE-MARIE BALLANDE ROMANELLI X JOSELIA APARECIDA KOTOVSKI Retirar ofício em Cartório Adv(s) SANDRO BALLAN-DE-ROMANELLI

105 - 2006.0010192-9/0 - Execução Título Extrajudicial: VIDO ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA X ALMIR ROBERTO DE CARVALHO SOBRINHO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) VILSON GUDOSKI

106 - 2006.0011466-2/0 - Execução de Título Judicial: ALESSANDRO WILSON EVANGELISTA GOBBO X ROBERTA BALDAN SANTANNA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

107 - 2006.0013407-7/0 - Processo de Conhecimento: MURILO UBIRAJARA GUSE X INTERMEDIUM COMERCIO DE VEICULOS LTDA Manifeste-se o autor sobre o retorno negativo do AR de fls.28 Adv(s) MURILO U. GUSE

108 - 2006.0013801-6/0 - Processo de Conhecimento: REGINALDO DE CASTRO GUEDES X ANGELA MARIA DOS SANTOS Manifeste-se o autor sobre a proposta de acordo de fls. 115. Adv(s) JOAO BELMIRO DOS SANTOS, GABRIEL JOCK GRANADO

109 - 2006.0014269-5/0 - Processo de Conhecimento: ANDRESSA GIZELE FURMAN MARCHIORATO X RESTAURANTE MEMORIAL GRILL LTDA Defiro o pedido de vistas dos autos pelo prazo de 05 dias Adv(s) JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR, LICIANE PRISCILA GELENSKI

110 - 2006.0014920-5/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDINOR GOES BARRETO X BRASIL TELECOM S/A Retirar alvará em cartório Adv(s) ELMO SAID DIAS, SANDRA REGINA RODRIGUES

111 - 2006.0015231-7/0 - Processo de Conhecimento: EVERALDO ZUCCO SASSI X NATALIO DOS SANTOS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) DARIO BORGES DE LIZ NETO, JOSÉ MAURÍCIO PACHECO

112 - 2006.0015405-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSE UBIRAJARA MARTINS X W R ROCHA REPRESENTACAO COMERCIAL Indicar o correto endereço da requerida no prazo de 60 dias, sob pena de extinção Adv(s) JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO

113 - 2006.0016329-0/0 - Execução de Título Judicial: AGOSTINHO DEMENECK X BOCA BENDITA RESTAURANTE LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ANISIO DOS SANTOS, Taís Serafim Souza da Costa

114 - 2006.0020040-9/0 - Processo de Conhecimento: JOANES EVERALDO DE SOUSA X LUIZ GUSTAVO DO CARMO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

115 - 2006.0021189-8/0 - Processo de Conhecimento: NORBERTO BRIXI X LUANE CRISTINA VICENTINI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DIONE MARA SOUTO D ROSA, CLEBER MARCONDES

116 - 2006.0022380-0/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO ALEXANDRE MARQUES (E OUTRO) X NOELI TEREZINHA BATTISTELLA Aos autores para que juntem certidão atualizada do DETRAN que comprovem a inexistência de gravame, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento. Adv(s) JULIO CESAR ABREU DAS NEVES, ANDREZA CRISTINA STONOGA, Noyelle Neumann das Neves

117 - 2006.0022900-3/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO BASTOS COSTA X LUIZ GUSTAVO DE PAULA CASTRO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, APARECIDO JOSE DA SILVA

118 - 2006.0023533-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSENEI BORGES PINTO X ACIR SEBASTIAO DOS SANTOS À procuradora do requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON

119 - 2006.0024007-4/0 - Processo de Conhecimento: PATRICK SANTIAGO DE OLIVEIRA FRANCA X OMNI S/A CREDITO E FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito Adv(s) EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA

120 - 2006.0025288-2/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL FERNANDO COSTA E SILVA CHINASSO X ATIVOS S/A CIA SECURITiZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS Ao requerido para efetuar o pagamento do valor remanescente, conforme cálculo de fls.122. Adv(s) DARCI JOSE FINGER, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA

121 - 2006.0026066-6/0 - Processo de Conhecimento: HELENA DANUTA LEMANSKI X JOCIMAR GAZOLLA PICANCO ME (E OUTROS) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) DAURIANE LOUREIRO, CESAR LINHARES WALLBACH

122 - 2007.0001345-6/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ANTONIO GASPAR X ESPOLIO DE JAIR DA SILVA Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 19:30 hrs Adv(s) JOAO ANTONIO GASPAR

123 - 2007.0001581-2/0 - Processo de Conhecimento: EDSON LUIZ VIEIRA (E OUTRO) X ARTUR HERC RODRIGUES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) GEORGIA MENEGHETTI

124 - 2007.0002532-9/0 - Processo de Conhecimento: NILZA MARIA VILALBA MOREIRA X IBI ADMINISTRADORA E PROMOTORA LTDA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, FELIPE D' ALBERTO RAMOS

125 - 2007.0002611-5/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ROBERTO RODRIGUES X GARANTE SERVIÇOS DE APOIO S/C LTDA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) DIDIO MAURO MARCHESINI, INGRID KUNTZE

126 - 2007.0003064-4/0 - Execução de Título Judicial: GIANFRANCO CESARE ZAMBON X LIBERTY SEGUROS S/A Ao autor para retirar alvará em cartório. Adv(s) JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL, SIMONE STOIANI NERCOLINI

127 - 2007.0005515-0/0 - Execução de Título Judicial: EDEGAR PEREIRA DA SILVA X CIBELE ARAUJO CREVELLONI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

128 - 2007.0006416-0/0 - Processo de Conhecimento: ANGELA MARIA FANCHIN MAZZAROTTO X DAPI DIAGNOSTICO AVANCADO POR IMAGEM LIGA DAS SENHORAS CATOLICAS DE CURITIBA Intime-se a executada para que apresente os demonstrativos de pagamento, no prazo de 10 dias. Adv(s) IRINEU MAZZAROTTO FILHO, PAULO SERGIO GUEDES

129 - 2007.0008922-2/0 - Execução de Título Judicial: CIRO JOSE DOS SANTOS X JR TRANSPORTES LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE PAULO GRANERO PEREIRA, PLINIO LUIZ BONANCA

130 - 2007.0009164-9/0 - Processo de Conhecimento: JOAO ROSNEI DOS SANTOS CASTRO X DIRCEU BAGGIO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOCIMAR ESTALK

131 - 2007.0010393-6/0 - Processo de Conhecimento: OZANE TEREZINHA DUARTE DE OLIVEIRA X CELULAR NET LTDA Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) MURILO U. GUSE

132 - 2007.0010950-7/0 - Processo de Conhecimento: EMA LEITMPERGUER GIOVANELLA (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Manifeste-se a parte executada a respeito da petição de fls. 144/145, bem como cálculos de fls. 146/169, no prazo de 15 dias. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, JOAO LEONEL ANTOCHESK

133 - 2007.0011578-2/0 - Processo de Conhecimento: TOQUE ESPECIAL COMERCIO DE CONFECCOES LTDA X EDMEIA CARDENES CEGATTO Defiro o pedido de antecipação dos efeitos par-

ciais da tutela, para autorizar o depósito judicial do valor de R$ 500,00 corrigidos pela média do INPC e IGD-DI desde a propositura da presente demanda e acrescida de juros legais de 1% ao mês, a partir da citação válida da reclamada e o desentranhamento do cheque juntado às fls. 100. Adv(s) CRISTIANO LUSTOSA, ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR, LUIZ GUSTAVO STREMEL

134 - 2007.0013020-1/0 - Execução Título Extrajudicial: NICOLAS ANDRE APOSTOLOULOS SOUZA X REINALDO DE CARVALHO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALEXANDRE DALLA VECHIA

135 - 2007.0013219-7/0 - Processo de Conhecimento: RAPHAELE FERNANDA CHROMIEC X SUCESSO LOCADORA DE VEICULOS LTDA Ao autor para retirar alvará em cartório Adv(s) GISSIANE CRISTINE CHROMIEC, LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS

136 - 2007.0014521-2/0 - Execução Título Extrajudicial: GUSTAVO ESTEVAN LOPES X LAERCIO DUMANESKI Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) BARBARA VANELA LUVIZOTTO

137 - 2007.0014734-9/0 - Processo de Conhecimento: LOURIVAL DOS SANTOS DE CARVALHO X BANCO PANAMERICANO S/A Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) GENEZI GONCALVES NEHER, ADRIANO MUNIZ REBELLO

138 - 2007.0016468-7/0 - Processo de Conhecimento: RENATO FORISCHI PADILHA X AZEMIR RIBEIRO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE

139 - 2007.0017225-7/0 - Execução Título Extrajudicial: KASSIC DESIGN COMERCIO DE MOVEIS LTDA X MARGARETH ANDRADE NASCIMENTO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ISABEL CRISTINA CHILO

140 - 2007.0019025-5/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO CORREIA DA SILVA X SOCIEDADE COOPERATICA DE SERVICOS MEDICOS DE CURITIBA LTDA UNIMED Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) SHEILA MACHADO DE JESUS, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, EDUARDO BATISTEL RAMOS

141 - 2007.0019474-8/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO CESARIO PEREIRA X EDUARDO MEIRA DE OLIVEIRA Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:00 hrs Adv(s) IZAURA DIAS MOREIRA

142 - 2007.0020275-6/0 - Processo de Conhecimento: GLACI CIONEK X MARIA BIBIANA BARTOLONEI GRASSI (E OUTROS) Informar o correto endereço da testemunha Antonio Carlos Ferreira, tendo em vista o retorno negativo do AR de fls. 204. Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO

143 - 2007.0020624-0/0 - Processo de Conhecimento: VILMA LOPES CORREA X ASSESSORIA IMOBILIARIA CONSELHEIRO LAURINDO LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, INAJARA MESSIAS VEIGA, FLÁVIO LUIS SIMIONATO, NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR

144 - 2007.0021345-2/0 - Execução de Título Judicial: AUGUSTO CESAR TOSIN X LEOCADIA DOS SANTOS (E OUTRO) Intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora ou manifestar seu interesse na penhora eletrônica no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) LUCIANO TINOCO MARCHESINI

145 - 2007.0021534-0/0 - Processo de Conhecimento: LIEGE DE FATIMA MERLINI X BANCO ABN AMRO REAL S/A (E OUTRO) Ao recorrente para que, no prazo de 05 dias, comprove a insuficiência de recursos mediante comprovantes de rendimentos, caso os possua, ou documentos de outra natureza, isso sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Adv(s) JOÃO FERNANDO SADDOCK PEREIRA, FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO

146 - 2007.0022811-1/0 - Processo de Conhecimento: MAYKON COSTA CZUBATY X LATARIA E PINTURA ILOCIR Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES

147 - 2007.0023615-8/0 - Execução de Título Judicial: ALEXSANDRO CARDOSO ANDRADE X EDILSON FLORIANO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA

148 - 2007.0024335-9/0 - Processo de Conhecimento: DARCI DE LIMA (E OUTROS) X MARIZ MENDES MAY (E OUTRO) Julgo deserto o recurso inominado interposto às fls. 49/56. A sentença de fls.45/46 transitou em julgado. Adv(s) MARCIO PASCHENDA NEVES

149 - 2007.0024848-5/0 - Processo de Conhecimento: GLENAN LOPES VIEIRA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Ao reclamante para apresentar impugnação Adv(s) SIMONE CERETTA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

150 - 2007.0025221-0/0 - Processo de Conhecimento: MOACIR ANTONIO SANTI X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Não havendo sido efetuado o preparo do recurso interposto pela reclamante, sem apresentação de qualquer guia com relação a esta obrigação declaro deserto o recurso de fls. 97/120. Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

151 - 2007.0025306-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS DE SOUZA X GERMANO E ZAHDI CONSTRUCOES LTDA Indefiro o pedido de aditamento da inicial, tendo em vista que a data de protocolo da petição de fls. 24/25 foi em 31/10/2008 e a citação de fls. 27 foi em 17/09/2008, nos termos dos arts. 264 e 294 do CPC. Adv(s) VALDOMIRO SANTIN

152 - 2007.0025596-5/0 - Processo de Conhecimento: SILVANA MARA SANTANNA RAMOS X JOSIANE CRISTIANE SCHYPULA Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:30 hrs Adv(s) CIRSO TEODORO DA SILVA

153 - 2007.0025686-4/0 - Processo de Conhecimento: CELSO IRINEU MONTEIRO X CARLOS CIZESKI Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ROBERTA PEDROSO FERREIRA

154 - 2007.0025706-7/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA X MARCOS AURELIO SOUZA PEREIRA Manifeste-se o exequente sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 15 dias Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

155 - 2007.0026098-8/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITO SALVO X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

156 - 2007.0026544-6/0 - Execução de Título Judicial: FERNANDA FERNANDES X BANCO BRADESCO S/A À parte autora para se manifestar sobre o depósito de fls. 58. Adv(s) MARCELO FERNANDES POLAK, JOAO LEONEL ANTOCHESK

157 - 2007.0026907-8/0 - Processo de Conhecimento: NELSON DE LIMA SAMPAIO X CIA PARANAENSE DE ENERGIA COPEL Julgo deserto o recurso, vez que desprovido das guias de recolhimento. Adv(s) ILDE HELENA GURKEWICZ, MARI KAKAWA

158 - 2007.0027391-4/0 - Processo de Conhecimento: JURENE BROCCO X ISEPE INSTITUTO SUPERIOR DE ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA Intime-se a parte requerida para no prazo de 10 dias, se manifestar sobre os documentos juntados pela requerente na Audiência de conciliação, no prazo de dez dias. Adv(s) CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA, DANIELE SCHWARTZ

159 - 2007.0027598-7/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO SCARANTE AMORIM X VALDECI FERREIRA DE ALMEIDA Ao requerente para que se manifeste a respeito do ofício de fls 22, informando os dados necessários para o cumprimento do acordo de fls 17. Adv(s) NAILOR CAETANO DA SILVA

160 - 2007.0027699-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO JONAS DIAS (E OUTRO) X ETOILE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) JOSE VALTER RODRIGUES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

161 - 2007.0027969-6/0 - Processo de Conhecimento: NEW FACILIT EXPRESS PRODUTOS ELETRONICOS LTDA X EXPRESSO MERCURIO TRANSPORTADORA LTDA À parte recorrente para, no prazo de 05 dias, comprovar a impossibilidade de pagamento dos encargos do processo, sob pena de indeferimento do pedido de benefício da justição gratuita, ou efetuar o preparo do recurso de fls.85/96. Adv(s) FERNANDA NAMI PASTUCH, ALESSANDRA SCHUTA

162 - 2008.0000151-6/0 - Processo de Conhecimento: ARTVISION COMUNICACAO VISUAL LTDA X AGUINALDO FERREIRA DE MELO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL

163 - 2008.0000218-5/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL RODRIGUES LANGER X ELIAS CIPRIANO PIRES (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES, ALBENA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS

164 - 2008.0000396-9/0 - Processo de Conhecimento: GUSTAVO HENRIQUE JUSTINO DE OLIVEIRA X BRITISH AIRWAYS (E OUTROS) Considerando a certidão de fls. 225-verso, rejeito os Embargos de Declaração protocolados às fls. 228/230, tendo em vista não terem cumprido o disposto no art. 2º da Lei 9800/99. Adv(s) ANA CAROLINA C. HOHMANN, NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA, REYMI SAVARIS JUNIOR, DENISE MARIN

165 - 2008.0000509-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR VARESQUI PEREIRA X GALAXY BRASIL LTDA DIRECTV Ao recorrente para que, no prazo de 05 dias, comprove a insuficiência de recursos mediante comprovantes de rendimentos, caso os possua, ou documentos de outra natureza, isso sob pena de indeferimento do pedido de justiça gratuita. Adv(s) JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JONAS GOULART

166 - 2008.0000810-0/0 - Processo de Conhecimento: LUCYANNA LIMA LOPES FATUCHE X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Mantenho a decisão, pelos próprios fundamentos da decisão de fls. 95, ante a inexistência de novos elementos de convicção. Defiro eventual pedido de desentranhamento de documentos. Adv(s) FELIPE CORDELLA RIBEIRO

167 - 2008.0001072-9/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO RUARO X ORILDO COSTA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARCELO PEREIRA DA SILVA, ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO

168 - 2008.0002617-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO DE ARRUDA X EGUIBERTO JOSE DAMASCENO DO NASCIMENTO Defiro o pedido do reclamado de apresentação de razões finais através de memoriais, no prazo de 05 dias. Adv(s) VALKIRIA DE LIMA GASQUES, VALTER KISIELEWICZ

169 - 2008.0004093-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA LUCIA PECUCH X CONDOR SUPER CENTER LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

170 - 2008.0004156-1/0 - Processo de Conhecimento: FUNERARIA IMACULADA CONCEICAO DE CAMPINA GRANDE DO SUL LTDA X GELASIO CARDOSO Manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Adv(s) GERALDO MOCELLIN

171 - 2008.0004863-7/0 - Processo de Conhecimento: ALUGUEBENS ASSOCIACAO DO LOCADORES LOCATARIOS E ADMINISTRADORES DO ALUGUEL DE BENS X DEBORA LUCIANA CAMARGO Indefiro o pedido de fls. 33, nos termos da decisão de fls. 31. Adv(s) JOSAFAT LITVIN

172 - 2008.0005848-3/0 - Processo de Conhecimento: W VIANA E CIA LTDA X ADENILSON MODESTO DE SOUZA Ao requerente para, no prazo de 60 dias, indicar o correto endereço do requerido, sob pena de extinção Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

173 - 2008.0006172-4/0 - Processo de Conhecimento: STEVAN KOOZO UADA X PEDRO RUI (E OUTRO) Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:00 hrs Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

174 - 2008.0006436-8/0 - Processo de Conhecimento: CESAR MARIN JUNIOR X PCH SERVICE TELECOMUNICACOES LTDA Ao procurador da parte reclamante para que proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) RODRIGO FONTOURA DA SILVA

175 - 2008.0007035-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSE MARTINS FILHO X MULTI LOJA HORFRAN COMERCIAL ELETRO MOVEIS LTDA Ao devedor para, no prazo de 10 dias, satisfazer a obrigação de fazer, isto é, instalar os vidros na estante comprada pela requerente. Em caso de descumprimento da obrigação de fazer fixo multa de R$ 50,00 ao dia por tempo de atraso, até o valor da causa (fls. 04), nos termos do art. 461, CPC. Adv(s) RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

176 - 2008.0007361-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA X NILCEIA DA SILVA PEREIRA Indefiro o pedido de fls. 15, tendo em vista que inexiste título executivo judicial. Ao requerente para, no prazo de 15 dias, indicar o correto endereço do requerido. Adv(s) MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA

177 - 2008.0007699-8/0 - Processo de Conhecimento: FOX COMERCIO PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA X FRANCO MOREIRA COMERCIO ATACADISTA DE ACESSORIOS AUTOMOTIVOS LTDA Comprove o reclamante a condição de empresa de pequeno porte através de certidão simplificada e atualizada da Junta Comercial no prazo de 10 dias, sob pena de extinção Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

178 - 2008.0008014-0/0 - Processo de Conhecimento: PAULO SHIROMA X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Ao autor para retirar alvará em cartório. Adv(s) TRICIANA CUNHA PIZATTO, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, MARILIA BUGALHO PIOLI

179 - 2008.0008626-5/0 - Processo de Conhecimento: JOAO CARLOS MANGAREFE X FLAVIA RODRIGUES DINIZ DE ALMEIDA Designação de audiência de conciliação para o dia 14/05/2009, às 10:30 hrs Adv(s) JOSE NAZARENO GOULART

180 - 2008.0008851-9/0 - Processo de Conhecimento: PAULO CESAR ROSSI X TIM CELULAR S/A Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:15 hrs Adv(s) MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA, HEITOR HEDEKE

181 - 2008.0009187-1/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO MORAN X GILBERTO FONSECA 1- Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:15 hrs. 2- Ao reclamante para fornecer o correto endereço do reclamado, no prazo de 30 dias. Adv(s) NIVALDO MORAN

182 - 2008.0009628-8/0 - Processo de Conhecimento: ALUGBENS ASSOCIACAO DOS LOCADORES LOCATARIOS E ADMINISTRADORES DO ALUGUEL DE BENS X DENIZE ITIBERE DA CUNHA Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:30 hrs Adv(s) JOSAFAT LITVIN

183 - 2008.0010144-9/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS HENRIQUE LICHESKI KLEIN X FNAC BRASIL LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) ADRIANO NERY KUSTER

184 - 2008.0010331-2/0 - Processo de Conhecimento: WAGNER FERNANDO DOS SANTOS (E OUTRO) X BANCO BMC S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) GUSTAVO SALDANHA SUCHY

185 - 2008.0010827-2/0 - Processo de Conhecimento: GUNTHER ALGAYER X BANCO ITAU S/A Ao procurador da parte requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS

186 - 2008.0011184-1/0 - Processo de Conhecimento: LEONE MARY TEBECHERANI X BANCO ITAU S/A Ao procurador da parte requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) WOLNEY LUIZ BAGGIO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

187 - 2008.0011307-0/0 - Processo de Conhecimento: VALDECIR ALVES PEREIRA X EMYLICAR (E OUTRO) Indefiro o pedido de fls. 19/20. Informe o requerente o endereço atualizado dos reclamados no prazo de 30 dias, sob pena de extinção. Adv(s) MARTA BRITTO

188 - 2008.0011865-1/0 - Processo de Conhecimento: TEOFILO FATIGA X BANCO DO BRASIL S/A Ao procurador do requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, VICTOR GERALDO JORGE

189 - 2008.0012396-5/0 - Processo de Conhecimento: OTILIA MARTINS X BANCO ITAU S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DR. DANIEL HACHEM

190 - 2008.0012409-2/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ FERNANDO TEDESCHI (E OUTRO) X EMPRESA DE ONIBUS SAO BRAZ LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) MARCO AURELIO MILANTONIO JUNIOR

191 - 2008.0012482-7/0 - Processo de Conhecimento: VANESSA LEAO DAVID X OMNI INTERNATIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Designação de audiência de conciliação para o dia 14/05/2009, às 09:30 hrs Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES

192 - 2008.0012581-5/0 - Processo de Conhecimento: FRANK ISRAEL ZAJACZKOSKI X ANDREA PATRICIA CORREA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JULIANA MIGUEL REBEIS

193 - 2008.0012985-2/0 - Processo de Conhecimento: JP LORENCONE E CIA LTDA X CLEIDINEIA SANTOS OLIVEIRA Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 19:00 hrs Adv(s) ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA

194 - 2008.0013748-3/0 - Processo de Conhecimento: WALTERLEY CACHINSKI X DENI MATEUS DOS SANTOS Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 19:30 hrs Adv(s) JOELCIO FLAVIANO NIELS, LAILA MARIANA PAULENA MACEDO

195 - 2008.0014212-9/0 - Processo de Conhecimento: ARMAZEM DO ACO LTDA X AJ LUMINOSOS Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:30 hrs Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, ANA CAROLINA MARTINS THADEO, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

196 - 2008.0014282-5/0 - Processo de Conhecimento: DIRCEU MACHADO JUNIOR X OMNI INTERNACIONAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTROS) Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:00 hrs Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA

197 - 2008.0014425-5/0 - Execução Título Extrajudicial: VENUS ORBIS COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA X VANESSA DE FATIMA VEIGA Manifestar-se sobre o retorno do AR de fls.25 Adv(s) PAULO KINZKOWSKI, JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI

198 - 2008.0014534-4/0 - Processo de Conhecimento: DENISE SCAPIN DALAROSSA X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 19:00 hrs Adv(s) LUIZ CONSTANTINO FILIPIN, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

199 - 2008.0015008-8/0 - Processo de Conhecimento: RUY RATHUNDE X MILTON CESAR PEREIRA DA LUZ Cientifique-se a parte requerente da petição de fls. 75 e documento de fls. 76. Adv(s) CELSO L. MALUCELLI FILHO

2002008.0015582-4/0 - Processo de Conhecimento: EDSON JOSE RAMON (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Designação de audiência de conciliação para o dia 14/05/2009, às 10:00 hrs Adv(s) RAFAEL RAMON, PAULA A.F. BUSTAMANTE

201 - 2008.0016139-1/0 - Processo de Conhecimento: PAULO JOSE BUSO JUNIOR X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 20:00 hrs Adv(s) PAULO DEQUECH, ROSALDO JORGE DE ANDRADE

202 - 2008.0017718-7/0 - Processo de Conhecimento: SONIA MARIA SAMPAIO DOTTI X CONSORCIO NACIONAL PANAMERICANO LTDA Ao autor para retirar alvará em cartório. Adv(s) HELTON COSTA ARTIN, HELTON COSTA ARDIN

203 - 2008.0017840-5/0 - Execução Título Extrajudicial: THEREZA CHRISTINA GABRIEL X MARILENE PEREIRA DA SILVA Não há nos autos segurança do Juízo para a apresentação de embargos à execução de título judicial ou extrajudicial. Logo, deve a parte executada apresentar caução, no prazo de 10 dias. Adv(s) ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS, FABIO LUIZ AGNOLET-

TO

204 - 2008.0018292-2/0 - Processo de Conhecimento: FABIO LUIZ VINOTTI X VILAUTO MULTIMARCAS (E OUTRO) Ao procurador do requerente para que proceda a devolução dos autos em cartório, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penas do artigo 196 do CPC. Adv(s) CARLOS PZEBEOWSKI

205 - 2008.0018728-7/0 - Processo de Conhecimento: AROLDO ALBERTI CORDEIRO X CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA Designação de audiência de conciliação para o dia 14/05/2009, às 10:30 hrs Adv(s) JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR, CAMILA SPCACHERRI VILELA, JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR

206 - 2008.0019400-0/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO AURELIO MARQUES GUIMARAES X COBRARP ASSESSORIA E COBRANCAS S/C LTDA (E OUTRO) Colacione a parte autora documento comprobatório da alteração contratual do nome COBRARP ASSESSORIA E COBRANÇAS S/C LTDA para JOVA - ASSESSORIA E COBRANÇAS LTDA, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv(s) ERICA CRISTINA CAIXETA

207 - 2008.0019499-4/0 - Execução Título Extrajudicial: SERGIO CLAUDIO SCHAFRANSKI X A CASTELAR E CIA LTDA À parte exequente para, no prazo de 90 dias, indicar o correto endereço da parte executada, sob pena de extinção Adv(s) ERITON AUGUSTO POPIU, NOBERTO LUCIO DE SOUZA

208 - 2008.0019761-7/0 - Execução Título Extrajudicial: RODRIGO DE MOURA ESTEFANE X RODRIGO LEPREVOST MACHADO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

209 - 2008.0020726-9/0 - Processo de Conhecimento: WESLEY HENRIQUE DE OLIVEIRA BESSA X HELISE CAROLINE DIETRICH Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 19:30 hrs Adv(s) PAULO ROBERTO SILVEIRA

210 - 2008.0020768-6/0 - Processo de Conhecimento: KENNEDY MITSURU IWAMOTO (E OUTRO) X GENGISCAN GIORGE HOSTINS Designação de audiência de conciliação para o dia 07/05/2009, às 19:00 hrs Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

211 - 2008.0022779-7/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO JOSE CARDOSO X ANDERSON RENATO EUGENIO DA SILVA Manifeste-se a autora no prazo de 15 dias, no sentido de informar qual a relação da pessoa a que se refere a cártula defls 09, bem como de sua signatária. Adv(s) DIOGO CHEDID

212 - 2008.0024032-9/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS DE SOUZA X IMPORT EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA LTDA Indefiro o pedido de antecipação da tutela. Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) ADRIANO NOGUEIRA

213 - 2008.0026567-9/0 - Execução Título Extrajudicial: ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES X MARCO LOURENCO DA FONSECA Manifeste-se o excepto, no prazo de 10 dias. Adv(s) ENIO CORREA MARANHAO

214 - 2008.0028130-1/0 - Processo de Conhecimento: ALIETE SILVA COSTA X BANCO ITAÚ S/A Indefiro o pedido de antecipação da tutela Adv(s) ANTONIO ELOY BERNARDIN, ANA MARIA SILVERIO LIMA, DIONE BERNARDIN

215 - 2008.0028287-9/0 - Processo de Conhecimento: ROSELVIRA FOLTRAN PEREIRA X BV FINANCEIRA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Indefiro o pedido de antecipação da tutela Adv(s) JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN, JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE

216 - 2008.0028668-9/0 - Processo de Conhecimento: T H L COSMETICOS LTDA M/E X GVT/-GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) JOAO APARECIDO VENANCIO

217 - 2008.0028670-5/0 - Execução Título Extrajudicial: MIRIAN LAIS F DA COSTA HAUARE X MALEX 10 EXPRESS SERVICOS DE COLETA E ENTREGA LTDA (E OUTROS) Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0028670-5/0, e distribuído para o 3º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE

218 - 2008.0028709-5/0 - Processo de Conhecimento: NEUSA DA SILVA BRITO X JANE REIS FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) LOLINNA CHAN

219 - 2008.0028731-3/0 - Execução Título Extrajudicial: TRANSPISO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA ME X REALIZA CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0028731-3/0, e distribuído para o 3º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR

220 - 2008.0028753-9/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO SAO JOSE X ALVACELI SENTONE Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS

221 - 2008.0028758-8/0 - Processo de Conhecimento: MASAHIDE ITO X LOCALITE ADMINISTRADORA DE IMOVEIS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

222 - 2008.0028766-5/0 - Processo de Conhecimento: MARIO MARCIO DE MORAES MACHADO X CARLEASING ITAUCRED - GRUPO ITAÚ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) MAURICIO BELESKI DE CARVALHO

223 - 2008.0028770-5/0 - Processo de Conhecimento: HELIO IRANI DA MOTTA E CAMANDUCAIA X NET CURITIBA - CABO Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA

224 - 2008.0028788-0/0 - Processo de Conhecimento: NELSON RODRIGUES DA SILVA X ROSALVO MENON Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 23/04/2009 Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA

225 - 2008.0028816-0/0 - Processo de Conhecimento: ALBY DUARTE ROCHA X CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) ALLISSON F. DE MATOS

226 - 2008.0028827-3/0 - Processo de Conhecimento: OSILA BAJOR KARAM (E OUTRO) X JOSE ROBERTO DE PAULA Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO

227 - 2008.0028852-7/0 - Processo de Conhecimento: JUZELIA SERAFIM DE FREITAS ANDRADE X NET CURITIBA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA

228 - 2008.0028863-0/0 - Processo de Conhecimento: DARIO RODRIGUES DE ABREU X D S CORRETORA DE IMOVEIS Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) OZIMO COSTA PEREIRA

229 - 2008.0028881-8/0 - Processo de Conhecimento: BRASIL MEGA MODEL ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA X JANETE APARECIDA KAILER Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA

230 - 2008.0028900-9/0 - Processo de Conhecimento: APARECIDA CESTARI GUANDALINI (E OUTRO) X BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 16:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) SAMUEL MARTINS

231 - 2008.0028942-6/0 - Processo de Conhecimento: DINUAR MERHY X COMPANHIA PARANAENSE DE GÁS - COMPAGÁS Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) DIEGO MACEDO MERHY

232 - 2008.0028985-5/0 - Processo de Conhecimento: ANGELA APARECIDA FERNANDES X MECANICA BETO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

233 - 2008.0028989-2/0 - Processo de Conhecimento: MAICON GUEDES HUGO X EDUARDO CARMO DARAIA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) MAICON GUEDES HUGO

234 - 2008.0028993-2/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR GIRARDI X MERCADÃO DOS ESTOFADOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) VIVIAN LANGER

235 - 2008.0029023-5/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA MARA VILAS BOAS SABBAG HAMPEL (E OUTRO) X ADÃO DOMINGUES (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) DANIEL MARQUES VIRMOND, DEBORA DE FERRANTE LING CATANI

236 - 2008.0029048-6/0 - Processo de Conhecimento: LOURDES TORTATTO MAZURKIEVICZ X BANCO ITAU S/A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0029048-6/0, distribuído para 3º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico Adv(s) PAMELA IRIS TEILOR

237 - 2008.0029050-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS CHAVES X BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:30 do dia 14/05/2009 Adv(s) ANTONIO CARLOS CHAVES

238 - 2008.0029130-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO MARCOS GONZAGA X MERCADO VINCE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

239 - 2008.0029149-8/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDA MARCHIORATO LUPION MELLO - INTERCAMBIOS X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 14/05/2009 Adv(s) rafaela marchiorato lupion mello

240 - 2008.0029155-1/0 - Processo de Conhecimento: REIKO TAKIGUTI DE LIMA X HSBC BANK BRASIL S.A. Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0029155-1/0, distribuído para 3º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

241 - 2008.0029171-6/0 - Execução Título Extrajudicial: PAULO SILAS TAPOROSKY X DIEGO RAFAEL CAVALLI (E OUTROS) Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29171-6, e distribuído para o 3 º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) PAULO SILAS TAPOROSKY

242 - 2008.0029178-9/0 - Processo de Conhecimento: FATIMA MARIA BRAZ X CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 14/05/2009 Adv(s) ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES

243 - 2008.0029186-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ALICE BAPTISTA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 14/05/2009 Adv(s) ARNOLDO DA SILVA FILHO, ALEXANDRE XAMBO JUNIOR, ÉVERSON FASOLIN

244 - 2008.0029195-5/0 - Processo de Conhecimento: BRASIL MEGA MODEL ESTÚDIO FOTOGRÁFICO LTDA. - ME X CAMILA RODRIGUES DE OLIVEIRA Designação de Audiência de Conciliação as 20:15 do dia 14/05/2009 Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
KAROLINE CRISTOFF	042	2003.0013393-1/0
RONY CESAR CENTENARO VALENZA	015	2001.0001821-0/0
ADAO NATALINO DA SILVA JUNIOR	219	2008.0028731-3/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	160	2007.0027699-9/0
ADLER VAN GRISBACH WOCZIKOSKY	088	2005.0014673-0/0
ADRIANA MARIA ZANICOSKI KOCHEN	022	2001.0011075-2/0
ADRIANA MUSSAK	097	2005.0033511-8/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	137	2007.0014734-9/0
ADRIANO NERY KUSTER	183	2008.0010144-9/0
ADRIANO NOGUEIRA	212	2008.0024032-9/0
AIRES NORONHA ADURES NETO	044	2003.0017047-0/0
AIRTON PEDRO DOS SANTOS	095	2005.0022870-4/0
ALBENA MARIA FERREIRA DE MEDEIROS	163	2008.0000218-5/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	058	2004.0022053-2/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	061	2004.0023149-1/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	081	2005.0002623-9/0
ALBERTINA DA SILVA CABRAL	085	2005.0009284-0/0
ALCIDES SOARES DE OLIVEIRA NETO	030	2002.0001903-8/0
ALESSANDRA SCHUTA	161	2007.0027969-6/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	006	2000.0004467-9/0
ALEXANDRE DALLA VECHIA	134	2007.0013020-1/0
ALEXANDRE XAMBO JUNIOR	243	2008.0029186-6/0
ALEXANDRO FREITAS DA SILVA	003	1999.0015370-2/0
ALLISSON F. DE MATOS	225	2008.0028816-0/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	006	2000.0004467-9/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	034	2002.0005566-2/0
ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO	167	2008.0001072-9/0
ANA CAROLINA C. HOHMANN	164	2008.0000396-9/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	195	2008.0014212-9/0
ANA MARIA SILVERIO LIMA	214	2008.0028130-1/0
ANA MERI SIMIONI	091	2005.0018745-7/0
ANA MERI SIMIONI	092	2005.0018763-5/0
ANDRE DE AZEVEDO NOGUEIRA	033	2002.0002960-2/0
ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS	203	2008.0017840-5/0
ANDREIA PEREIRA ZANELLA	023	2001.0011593-2/0
ANDREZA CRISTINA STONOGA	052	2004.0010940-0/0
ANDREZA CRISTINA STONOGA	116	2006.0022380-0/0
ANISIO DOS SANTOS	113	2006.0016329-0/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	150	2007.0025221-0/0
ANTONIO CARLOS CHAVES	237	2008.0029050-2/0
ANTONIO CARLOS SCHURMIAK	018	2001.0005355-4/0
ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES	242	2008.0029178-9/0
ANTONIO ELOY BERNARDIN	214	2008.0028130-1/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	006	2000.0004467-9/0
ANTONIO LEAL DE AZEVEDO JUNIOR	102	2006.0008520-3/0
ANTONIO NUNES NETO	059	2004.0022059-3/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	221	2008.0028758-8/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	024	2001.0015410-5/0
APARECIDO JOSE DA SILVA	117	2006.0022900-3/0
ARIADENE DE ARAUJO SELLA	045	2003.0024377-4/0
ARNOLDO DA SILVA FILHO	243	2008.0029186-6/0
BARBARA VANELA LUVIZOTTO	136	2007.0014521-2/0
BEATRIZ FERREIRA DA COSTA HAUARE	217	2008.0028670-5/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	054	2004.0018083-1/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	056	2004.0020883-7/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	060	2004.0022294-8/0
BENJAMIM MANOEL ZANATTA	062	2004.0023325-2/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	186	2008.0011184-1/0
CAMILA SPCACHERRI VILELA	205	2008.0018728-7/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	229	2008.0028881-8/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	244	2008.0029195-5/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	117	2006.0022900-3/0
CARLOS PZEBEOWSKI	204	2008.0018292-2/0
CARLOS ROSA JUNIOR	188	2008.0011865-1/0
CELSO L. MALUCELLI FILHO	199	2008.0015008-8/0
CESAR LINHARES WALLBACH	121	2006.0026066-6/0
CIRSO TEODORO DA SILVA	152	2007.0025596-5/0
CLAUDIO ROBERTO ANDRADE DE PROENCA	158	2007.0027391-4/0
CLEBER MARCONDES	115	2006.0021189-8/0
CLECIO FERREIRA HIDALGO	084	2005.0006983-0/0
CRISTIANO LUSTOSA	133	2007.0011578-2/0
DALMIRO EVANDRO DA MOTTA E CAMANDUCAIA	223	2008.0028770-5/0
DANIEL MARQUES VIRMOND	235	2008.0029023-5/0
DANIELE SCHWARTZ	158	2007.0027391-4/0
DARCI JOSE FINGER	120	2006.0025288-2/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	111	2006.0015231-7/0
DAURIANE LOUREIRO	121	2006.0026066-6/0
DEBORA DE FERRANTE LING CATANI	235	2008.0029023-5/0
DENISE MARIN	164	2008.0000396-9/0
DIDIO MAURO MARCHESINI	125	2007.0002611-5/0
DIEGO MACEDO MERHY	231	2008.0028942-6/0
DIOGO CHEDID	211	2008.0022779-7/0
DIONE BERNARDIN	214	2008.0028130-1/0
DIONE MARA SOUTO D ROSA	115	2006.0021189-8/0
DIVALMIRO OLEGARIO MAIA PEREIRA	019	2001.0007165-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	035	2002.0005767-3/0
DR. DANIEL HACHEM	189	2008.0012396-5/0
DR. IVO DYNIWICZ	054	2004.0018083-1/0
DR. IVO DYNIWICZ	056	2004.0020883-7/0
DR. IVO DYNIWICZ	060	2004.0022294-8/0
DR. IVO DYNIWICZ	064	2004.0024672-0/0
DR. IVO DYNIWICZ	066	2004.0025009-6/0
DR. IVO DYNIWICZ	072	2004.0026428-5/0
DR. IVO DYNIWICZ	076	2005.0000903-9/0
DR. JOAO INACIO CORDEIRO	047	2004.0005875-9/0
DR. VICTOR FEIJO FILHO	014	2001.0001061-8/0
EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA	025	2001.0016599-9/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	093	2005.0018969-6/0
EDSON JOSE DA SILVA	009	2000.0008348-8/0
EDSON OYOLA	071	2004.0026372-9/0
EDUARDO BATISTEL RAMOS	140	2007.0019025-5/0
EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA	119	2006.0024007-4/0
ELAINE SAMIRA POPE DA SILVA	147	2007.0023615-8/0
ELEDIR HELENA PASSOS	011	2000.0009466-8/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	127	2007.0005515-0/0
ELIAS CARMELO PORTUGAL DE LARA	193	2008.0012985-2/0
ELMO SAID DIAS	110	2006.0014920-5/0
EMERSON NORIHIKO FUKUSHIMA	021	2001.0010685-2/0
ENIO CORREA MARANHAO	213	2008.0026567-9/0
ERICA CRISTINA CAIXETA	206	2008.0019400-0/0
ERITON AUGUSTO POPIU	207	2008.0019499-4/0
EUNICE MESSA GONZALES	057	2004.0021496-2/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	178	2008.0008014-0/0
ÉVERSON FASOLIN	243	2008.0029186-6/0
FABIANO CORREA DE MEDEIROS	001	1999.0005108-0/0
FABIO HENRIQUE NEGRAO FERREIRA DIAS	185	2008.0010827-2/0
FABIO LUIZ AGNOLETTO	203	2008.0017840-5/0
FABIULA MULLER	011	2000.0009466-8/0
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	166	2008.0000810-0/0
FELIPE D' ALBERTO RAMOS	124	2007.0002532-9/0
FERNANDA BERNADINIS	002	1999.0009050-6/0
FERNANDA NAMI PASTUCH	161	2007.0027969-6/0
FLAVIA LUBIESKA DAS NEVES KISCHELEWSKI	052	2004.0010940-0/0
FLAVIANO C. PUCCI DO NASCIMENTO:	145	2007.0021534-0/0
FLÁVIO LUIS SIMIONATO	143	2007.0020624-0/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	140	2007.0019025-5/0
GABRIEL JOCK GRANADO	108	2006.0013801-6/0
GENEZI GONCALVES NEHER	137	2007.0014734-9/0
GEORGIA MENEGHETTI	123	2007.0001581-2/0
GERALDO MOCELLIN	170	2008.0004156-1/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	120	2006.0025288-2/0
GIOVANI SCHLICKMANN	026	2001.0020686-5/0
GISSIANE CRISTINE CHROMIEC	135	2007.0013219-7/0
GUILHERME TOMIZAWA	049	2004.0008305-0/0
GUIOMAR BOAVENTURA DOS REMEDIOS	037	2002.0009153-7/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	155	2007.0026098-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	184	2008.0010331-2/0
HAROLDO ALVES RIBEIRO JUNIOR	030	2002.0001903-8/0
HEITOR HEDEKE	180	2008.0008851-9/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	226	2008.0028827-3/0
HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA	229	2008.0028881-8/0
HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA	244	2008.0029195-5/0
HELTON COSTA ARDIN	202	2008.0017718-7/0
HELTON COSTA ARTIN	202	2008.0017718-7/0
ILDE HELENA GURKEWICZ	157	2007.0026907-8/0
INAJARA MESSIAS VEIGA	143	2007.0020624-0/0
INGRID KUNTZE	125	2007.0002611-5/0
IRINEU MAZZAROTTO FILHO	128	2007.0006416-0/0
ISABEL CRISTINA CHILO	139	2007.0017225-7/0
IVETE DE CARVALHO LINHARES SERPA	067	2004.0025716-1/0
IZAURA DIAS MOREIRA	141	2007.0019474-8/0
JEFFERSON AUGUSTO DE PAULA	086	2005.0009708-0/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	106	2006.0011466-2/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	138	2007.0016468-7/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	195	2008.0014212-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	114	2006.0020040-9/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	196	2008.0014282-5/0
JOAO ANTONIO GASPAR	122	2007.0001345-6/0
JOAO APARECIDO VENANCIO	216	2008.0028668-9/0
JOAO BELMIRO DOS SANTOS	108	2006.0013801-6/0
JOAO CARLOS DELAY	070	2004.0026081-8/0
JOAO CARLOS DELAY	073	2005.0000028-0/0
JOAO CARLOS DELAY	074	2005.0000037-9/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	150	2007.0025221-0/0
JOAO DE SIQUEIRA ALEXANDRE	215	2008.0028287-9/0
JOÃO FERNANDO SADDOCK PEREIRA	145	2007.0021534-0/0
JOAO GUILHERME COLLITA	008	2000.0007311-3/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	132	2007.0010950-7/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	156	2007.0026544-6/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	149	2007.0024848-5/0
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	165	2008.0000509-6/0
JOAO MARTINS	049	2004.0008305-0/0
JOCIMAR ESTALK	130	2007.0009164-9/0
JOEL GONCALVES DE LIMA JUNIOR	109	2006.0014269-5/0
JOELCIO FLAVIANO NIELS	194	2008.0013748-3/0
JONAS GOULART	165	2008.0000509-6/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	205	2008.0018728-7/0
JONES MARCIANO DE SOUZA JUNIOR	205	2008.0018728-7/0
JOSAFAT LITVIN	171	2008.0004863-7/0
JOSAFAT LITVIN	182	2008.0009628-8/0
JOSE ANTONIO FARIA DE BRITO	045	2003.0024377-4/0
JOSE BASILIO GUERRART	022	2001.0011075-2/0
JOSE BASILIO GUERRART	036	2002.0007577-9/0
JOSE BASILIO GUERRART	046	2004.0002440-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	173	2008.0006172-4/0
JOSE BASILIO GUERRART	210	2008.0020768-6/0
JOSE BASILIO GUERRART	232	2008.0028985-5/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	065	2004.0024724-0/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	224	2008.0028788-0/0
JOSÉ HALLEY FERNANDES SULIANO	112	2006.0015405-1/0

JOSE LEOCADIO DE CAMARGO	013	2000.0013136-9/0
JOSÉ MAURÍCIO PACHECO	111	2006.0015231-7/0
JOSE NAZARENO GOULART	179	2008.0008626-5/0
JOSE OTAVIO ANDUJAR DE OLIVEIRA	103	2006.0008608-6/0
JOSE PAULO GRANERO PEREIRA	129	2007.0008922-2/0
JOSE ROBERTO SPINA	099	2006.0003950-0/0
JOSE SERGIO COLTURATO JOAQUIM	053	2004.0012505-3/0
JOSE VALTER RODRIGUES	146	2007.0022811-1/0
JOSE VALTER RODRIGUES	160	2007.0027699-9/0
JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI	197	2008.0014425-5/0
JULIANA BUSO	038	2002.0025532-7/0
JULIANA CONTER PEREIRA KOBREN	215	2008.0028287-9/0
JULIANA MIGUEL REBEIS	192	2008.0012581-5/0
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	126	2007.0003064-4/0
JULIANA MOTTER ARAÚJO TOGEL	162	2008.0000151-6/0
JULIO CESAR ABREU DAS NEVES	116	2006.0022380-0/0
JULIO CEZAR RODRIGUES	029	2002.0000301-8/0
JULIO CEZAR ZIROLDO	029	2002.0000301-8/0
KARIN HASSE	090	2005.0016691-6/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	013	2000.0013136-9/0
LAILA MARIANA PAULENA MACEDO	194	2008.0013748-3/0
LENIR GONCALVES DA SILVA FILHO	004	2000.0002443-0/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	124	2007.0002532-9/0
LICIANE PRISCILA GELENSKI	109	2006.0014269-5/0
LIDIANE HILBERT BRATI	077	2005.0001441-8/0
LOLINNA CHAN	218	2008.0028709-5/0
LUCIANA KISHINO	100	2006.0005210-5/0
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	053	2004.0012505-3/0
LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON	118	2006.0023533-0/0
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	144	2007.0021345-2/0
LUCINEA HUMMEL	031	2002.0002129-6/0
LUIS ADELINO REGONATTI	024	2001.0015410-5/0
LUIZ ALBERTO GIOMBELLI SIMONI	059	2004.0022059-3/0
LUIZ CONSTANTINO FILIPIN	198	2008.0014534-4/0
LUIZ DO NASCIMENTO LIMA	040	2003.0004504-6/0
LUIZ FERNANDO FORTES DE CAMARGO	013	2000.0013136-9/0
LUIZ FERNANDO SANTOS	016	2001.0004659-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	012	2000.0009785-3/0
LUIZ GUSTAVO STREMEL	133	2007.0011578-2/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	135	2007.0013219-7/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	143	2007.0020624-0/0
MAICON GUEDES HUGO	233	2008.0028989-2/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	154	2007.0025706-7/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	208	2008.0019761-7/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	169	2008.0004093-0/0
MARCELO FERNANDES POLAK	156	2007.0026544-6/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	032	2002.0002427-9/0
MARCELO PEREIRA DA SILVA	167	2008.0001072-9/0
MARCELO SILAS RIBEIRO	057	2004.0021496-2/0
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	238	2008.0029130-0/0
MARCIO PASCHENDA NEVES	148	2007.0024335-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	186	2008.0011184-1/0
MARCIUS LUCIO MONTES DE MATOS	220	2008.0028753-9/0
MARCO ANTONIO FAGUNDES CUNHA	022	2001.0011075-2/0
MARCO AURELIO MILANTONIO JUNIOR	190	2008.0012409-2/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	008	2000.0007311-3/0
MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	087	2005.0011542-8/0
MARI KAKAWA	157	2007.0026907-8/0
MARIA BETANIA ALVARES DE ALMEIDA	065	2004.0024724-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	078	2005.0002165-6/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	079	2005.0002170-8/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	080	2005.0002196-0/0
MARIA CRISTINA FERNANDES	096	2005.0023106-8/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	054	2004.0018083-1/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	056	2004.0020883-7/0
MARIA FÁTIMA S. CESCONETO	060	2004.0022294-8/0
MARIA JOSE CARVALHO DANTAS CAVALCANTI	044	2003.0017047-0/0
MARIA LUCIA JAMUR DUBAS	037	2002.0009153-7/0
MARIA SOLANGE MARECKI PIO VIEIRA	180	2008.0008851-9/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	001	1999.0005108-0/0
MARILIA BUGALHO PIOLI	178	2008.0008014-0/0
MARLI SALETE PASTORE	017	2001.0005050-4/0
MARLOS ALEXANDRE COUTO COSTA	176	2008.0007361-0/0
MARTA BRITTO	098	2005.0034975-0/0
MARTA BRITTO	187	2008.0011307-0/0
Martin Roeder Filho	022	2001.0011075-2/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	155	2007.0026098-8/0
MAURICIO BELESKI DE CARVALHO	222	2008.0028766-5/0
MAURILIO MULLER	063	2004.0024214-9/0
MICHEL TOMIO MURAKAMI	022	2001.0011075-2/0
MILTON ALBUQUERQUE	068	2004.0025948-8/0
MILTON ALBUQUERQUE	069	2004.0026066-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	150	2007.0025221-0/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	198	2008.0014534-4/0
MIRIAM KLAHOLD	103	2006.0008608-6/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	172	2008.0005848-3/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	177	2008.0007699-8/0
MURILO U. GUSE	107	2006.0013407-7/0
MURILO U. GUSE	131	2007.0010393-6/0
NAILOR CAETANO DA SILVA	159	2007.0027598-7/0
NELSON ANTONIO GOMES JUNIOR	143	2007.0020624-0/0
NELSON PASCHOALOTTO	017	2001.0005050-4/0
NEUDI FERNANDES	041	2003.0009745-7/0
NILZA SALLETE FERREIRA DA SILVA	227	2008.0028852-7/0
NIVALDO MORAN	075	2005.0000337-9/0
NIVALDO MORAN	181	2008.0009187-1/0
NIVIA APARECIDA DE SOUZA AZENHA	164	2008.0000396-9/0
NOBERTO LUCIO DE SOUZA	207	2008.0019499-4/0
Noyelle Neumann das Neves	116	2006.0022380-0/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	027	2001.0021372-1/0
OSCAR MASSIMILIANO MAZUCO GODOY	050	2004.0008847-7/0
OSMAR DE ANDRADE FERREIRA	043	2003.0013785-4/0
OSNIR MAYER	013	2000.0013136-9/0
OZIMO COSTA PEREIRA	228	2008.0028863-0/0
OZIRES FRANCISCO SCHIAVON JUNIOR	003	1999.0015370-2/0
PAMELA IRIS TEILOR	236	2008.0029048-6/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	132	2007.0010950-7/0
PAULA A.F. BUSTAMANTE	200	2008.0015582-4/0
PAULA CRISTINA CHARABA PADOVANI MICELLI	102	2006.0008520-3/0
PAULA NOGARA GUERIOS	004	2000.0002443-0/0
PAULA TULLER PAGNONCELLI	017	2001.0005050-4/0
PAULO DEQUECH	201	2008.0016139-1/0
PAULO FERNANDO PAULUK	055	2004.0020721-8/0
PAULO H. RIBEIRO DE MORAES	040	2003.0004504-6/0
PAULO KINZKOWSKI	197	2008.0014425-5/0
PAULO ROBERTO SILVEIRA	209	2008.0020726-9/0
PAULO SERGIO GUEDES	128	2007.0006416-0/0
PAULO SILAS TAPOROSKY	241	2008.0029171-6/0
PLINIO LUIZ BONANCA	129	2007.0008922-2/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	101	2006.0005941-0/0
RAFAEL OLIVEIRA CARVALHO	142	2007.0020275-6/0
RAFAEL RAMON	200	2008.0015582-4/0
rafaela marchiorato lupion mello	239	2008.0029149-8/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	175	2008.0007035-5/0
RENATO DE OLIVEIRA	089	2005.0014789-1/0
RENATO RIBEIRO SCHMIDT	010	2000.0009042-5/0
REYMI SAVARIS JUNIOR	164	2008.0000396-9/0
ROBERLEI A. QUEIROZ	039	2003.0002729-9/0
ROBERTA PEDROSO FERREIRA	153	2007.0025686-4/0
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	009	2000.0008348-8/0
ROBERTO SIQUINEL	051	2004.0010701-8/0
ROBERTO YAMASHITA	021	2001.0010685-2/0
ROBSON FARI NASSIN	142	2007.0020275-6/0
RODRIGO FONTOURA DA SILVA	174	2008.0006436-8/0
ROMEU AUGUSTO SIMON JUNIOR	133	2007.0011578-2/0
RONEY OSVALDO GUERREIRO	008	2000.0007311-3/0
RONILDO GONCALVES DA SILVA	004	2000.0002443-0/0
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	201	2008.0016139-1/0
ROSANA APARECIDA SOBEJEIRO RIGONI	086	2005.0009708-0/0
RUTH BRUSTOLIN	002	1999.0009050-6/0
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	101	2006.0005941-0/0
SAMUEL MARTINS	230	2008.0028900-9/0
SANDRA CARRILHO FERREIRA	010	2000.0009042-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	054	2004.0018083-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	056	2004.0020883-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2004.0022053-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	060	2004.0022294-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2004.0023149-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	062	2004.0023325-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	063	2004.0024214-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	064	2004.0024672-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	066	2004.0025009-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	067	2004.0025716-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	068	2004.0025948-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	069	2004.0026066-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	070	2004.0026081-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	071	2004.0026372-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	072	2004.0026428-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	073	2005.0000028-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2005.0000037-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	075	2005.0000337-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2005.0000903-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	077	2005.0001441-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	078	2005.0002165-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2005.0002170-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	080	2005.0002196-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	081	2005.0002623-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	082	2005.0003594-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	083	2005.0006980-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	084	2005.0006983-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	085	2005.0009284-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	087	2005.0011542-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	091	2005.0018745-7/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	092	2005.0018763-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	093	2005.0018969-6/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	094	2005.0020268-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	095	2005.0022870-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	096	2005.0023106-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	110	2006.0014920-5/0
SANDRO BALLANDE-ROMANELLI	104	2006.0009469-2/0
SERGIO ANTONIO CAVET	042	2003.0013393-1/0
SERGIO BATISTA HENRICHS	088	2005.0014673-0/0
SHEILA MACHADO DE JESUS	140	2007.0019025-5/0
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	007	2000.0006654-0/0
SIDNEY MARCOS MIRANDA	097	2005.0033511-8/0
SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES	082	2005.0003594-6/0
SIMONE CERETTA	149	2007.0024848-5/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	126	2007.0003064-4/0
SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI	238	2008.0029130-0/0
SUMAYA CHEDE	005	2000.0003764-8/0
SUZANE CHRISTIE DONATO	031	2002.0002129-6/0
Taís Serafim Souza da Costa	113	2006.0016329-0/0
TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES	163	2008.0000218-5/0
TATIANA NATAL	083	2005.0006980-5/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	195	2008.0014212-9/0
TEOMAR PIACESKI	023	2001.0011593-2/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	178	2008.0008014-0/0
TERESINHA P. DE BRITO DE OLIVEIRA	070	2004.0026081-8/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	100	2006.0005210-5/0
TRICIANA CUNHA PIZATTO	178	2008.0008014-0/0
UDO HAUSNER	028	2001.0022263-1/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	191	2008.0012482-7/0
VALDOMIRO SANTIN	151	2007.0025306-7/0
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	168	2008.0002617-1/0
VALMIR RIBEIRO	048	2004.0008066-7/0
VALTER KISIELEWICZ	168	2008.0002617-1/0
VANESSA TEIXEIRA DOS SANTOS	094	2005.0020268-0/0
VICTOR GERALDO JORGE	188	2008.0011865-1/0
VICTOR LUCIUS CHECCHIA FRANKLIN	010	2000.0009042-5/0
VILMOR PICCOLOTTO	240	2008.0029155-1/0
VILSON GUDOSKI	105	2006.0010192-9/0
VIVIAN LANGER	234	2008.0028993-2/0
VIVIAN A. MENESES JANÉRI	059	2004.0022059-3/0
WILSON BENINI	020	2001.0007849-2/0
WOLNEY LUIZ BAGGIO	186	2008.0011184-1/0

4º Juizado Especial Criminal do Foro Central de Curitiba/PR
Intimação de Advogados

Relação 06/2008

01 – Ação Penal Privada nº **2008.6400-6** – Noticiado **Roseli Aparecida Pereira** e Noticiante **Luiz Antonio de Araújo Kos**. Audiência preliminar designada para 12/02/2009 às 15:30 horas. Adv. Luiz Antonio de Araújo Kos, OAB/RJ nº 148.692.

02 – Termo Circunstanciado nº **2008.2416-0** – Noticiado **Ketilli Fernanda Peres** e Noticiante **Nelson Ribeiro Machado**. Despacho de 27/11/2008: "Encaminhem-se os presentes autos à Justiça Criminal Ordinária, por intermédio do Cartório Distribuidor, observadas as cautelas de estilo". Adv. Rosangela U.R. Sureda, OAB/PR nº 15.898.

03 – Termo Circunstanciado nº **2008.4991-0** – Noticiado **Oscar Ribeiro de Castro** e Noticiante **Osmar Pereira Lopes**. Audiência preliminar designada para 16/02/2009 às 15:30 horas. Adv. Paulo Sérgio Ribeiro da Silva, OAB/PR nº 39.564. Adv. Dinamir Pruença Monteiro Machado. OAB/PR nº 11.856.

04 – Termo Circunstanciado nº **2007.10158-9** – Noticiado **Idiomar Cofcewiz e Marcelo dos Santos** e Noticiante **Tania Mara Contin Ramos**. Audiência preliminar designada para 13/02/2009 às 15:30 horas. Adv. Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz, OAB/PR nº 25.851.

05 – Termo Circunstanciado nº **2007.3611-6** – Noticiado **Celina Milack Ramalho** e Noticiante **o Estado**. Audiência preliminar designada para 12/03/2009 às 14:30 horas. Adv. Eduardo Zanoncini Miléo, OAB/PR nº 34.662.

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
4º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 090/2008

001 - 1994.0003388-0/0 - Execução de Título Judicial: LUIZ ROBERTO ROMANO X MATTERHORN RESTAURANTE SUISSO LTDA à reclamada para juntar procuração com poderes para receber e dar quitação a fim de possibilitar a expedição de alvará para estorno do valor depositado a maior Adv(s) LUIZ ROBERTO ROMANO, FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO, MARLY DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI

002 - 1999.0010822-7/0 - Execução de Título Judicial: OLY MIRANDA VAINE X GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA Designada Audiência de Conciliação para 03/02/2009 às 15h30min. Adv(s) GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA

003 - 2000.0003264-6/0 - Execução de Título Judicial: WILSON ROBERTO CORREA X PAULO RICARDO DE AGUIDA CURT (E OUTRO) 1 - Defiro penhora sobre o imóvel indicado às fls. 137; 2 - Ao exequente para cumprir o disposto no art. 659, § 4º do CPC, retirando certidão em cartório e promovendo a averbação no ofício imobiliário Adv(s) VANISSE SIMONE ALVES

004 - 2000.0010958-4/0 - Execução de Título Judicial: EVELYN FABRICIA DE ARRUDA X JOSE OLIR LAUTHARTI SANTANA (E OUTRO) 1 - Quanto ao petitório de fls. 144-157 não prosperam as alegações do executado de que desconhece a autora da ação uma vez que às fls. 21 o mesmo celebrou acordo com a reclamante para efetuar o pagamento de R$ 1.300, 00 em 13 parcelas; 2- Assim, a reclamante requer seja executado intimado da penhora realizada às fls. 131 para que, querendo, oponha Embargos à Execução. Contudo, às fls. 131, há apenas o bloqueio do beículo , e não a penhora; 3- Sendo assim, tendo em vista que já há bloqueio sobre o veículo, expeça-se mandado de penhora e avaliação, por Carta Precatória, em face do veículo de fls. 13. Após, realizada a penhora, deverá a parte autora informar se pretende adjudicar o bem ou proceder a alienação por iniciativa particular, no prazo de quinze dias. 4 - Ao requerente, retirar alvará para levantamento da quantia bloqueada via convênio BACENJUD. Adv(s) EVELYN FABRICIA DE ARRUDA

005 - 2001.0020688-1/0 - Processo de Conhecimento: CRISTINA BASTOS PEQUENO X ANDREI WELLINGTON FELIPPO DEOLA PIANEZZER Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) OSCAR FLEISCHFRESSER, RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID

006 - 2002.0029217-6/0 - Execução de Título Judicial: LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA X ALEX SANDRO CORDEIRO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI, MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA

007 - 2003.0026584-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA RAME ROCHA COUTINHO X FARMACIA SAINT GERMAIN LTDA (E OUTRO) Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) GUILHERME TOMIZAWA, JOAO MARTINS

008 - 2004.0015435-3/0 - Execução Título Extrajudicial: HILTON CARDOSO DE LIMA JUNIOR X CARONELLA PERFUMARIA LTDA (E OUTRO) "Em que pese a justificativa apresentada às fls. 38, não é possível modificar-se uma sentença, a não ser através de recurso...O autor poderá aforar nova demanda após efetuar o pagamento das custas deste processo..." Adv(s) MILENA MARTINS, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS

009 - 2004.0024653-0/0 - Execução de Título Judicial: LUANA ROCHA ALVES X JOÃO CARLOS LIÇA Informar o CPF do réu para que se proceda a penhora on-line. Adv(s) DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA, VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR

010 - 2004.0024760-6/0 - Execução de Título Judicial: LENIRA FERREIRA CABEZON (E OUTRO) X ALCIDES FRANCISCO VICENTE Aos requeridos, manifestem-se sobre o pagamento efetuado. Adv(s) JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO, NIVALDO MORAN, DEBORA FABIA DO NASCIMENTO

011 - 2005.0010692-3/0 - Processo de Conhecimento: JOSE LUIS DO NASCIMENTO X JOSIMAR GAZOLLA PICANCO ME CONSTRUTEC Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) CARMELINDA CARNEIRO

012 - 2005.0028014-0/0 - Execução de Título Judicial: MARIA NUBIA DE OLIVEIRA X OUROCLIN ASSISTENCIA A SAUDE S/C LTDA Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) MARIA WROBEL SCHATZ, CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES

013 - 2005.0034963-5/0 - Execução de Título Judicial: KARIME RIBEIRO NAMI ROSA X RENOVAR CURITIBA DISTRIBUIDORA DE PISOS E CARPETES LTDA (E OUTROS) Sentença julgando improcedentes os embargos de devedor interpostos Carlos Augusto Zeni. Adv(s) DAIANA ALLESSI, ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA

014 - 2006.0001633-6/0 - Execução de Título Judicial: SEBASTIAO JOSE CORREA X AUTO MECANICA DE VEICULOS FRAM MOTORS Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 (QUINZE) dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO, MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR

015 - 2006.0002764-0/0 - Execução de Título Judicial: MARILENE MANOEL BATISTA X RODRIGO FERRAZ VIANTI O valor bloqueado é ínfimo em relação ao montante devido, de modo que não é razoável a continuidade do procedimento ante o gasto para a sua realização. Ao Exeqüente indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) DR. RONALDO MARTINS

016 - 2006.0023272-2/0 - Execução Título Extrajudicial: MARCOS DA ROCHA COUTINHO X MAURICIO CESAR KORMANN PEREIRA Manifestar-se o Exeqüente sobre certidão à fl 73. Adv(s) RENATA TEIXEIRA DE FREITAS, LOURENCO IACZINSKI DA SILVA

017 - 2006.0024653-1/0 - Processo de Conhecimento: ROBSON RODRIGUES DE FREITAS X DANIEL FERREIRA ZORGETTO ME (E OUTRO) Procedida a transferência do valor, fica concretizada a penhora sendo dispensada a lavratura do termo, na forma do Enunciado 93 do FONAJE. Ao executado, para que querendo, ofereça embargos, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC. Adv(s) FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT

018 - 2007.0001891-3/0 - Execução de Título Judicial: SIDNEY BARBOSA X JULIANO CUNHA FERREIRA Retirar ofício em Cartório Adv(s) JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM

019 - 2007.0002217-6/0 - Execução Título Extrajudicial: ELTES CAETANO X JOAO BELNIAKI Autos recebidos no 4º Juizado Especial Cível. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 15h00min Adv(s) ELIAZER ANTONIO MEDEIROS, MARCELO MEDEIROS CANELLA

020 - 2007.0003248-0/0 - Processo de Conhecimento: ALLAN OLIVEIRA DE NORONHA X NET CURITIBA Ao requerente para que se manifeste acerca do petitório de fl. 156-159, bem como para que informe se cessaram as cobranças referentes ao ponto adicional, no prazo de dez dias. No mesmo prazo deve ainda o requerente, se as possuir, juntar aos autos as faturas referentes ao período em que ocorreram as cobranças indevidas. Adv(s) JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

021 - 2007.0003958-0/0 - Processo de Conhecimento: GJK COMERCIO AUTOMOVEIS (E OUTRO) X PRISCILA MARIA SCHAITZA BARRIONUEVO O valor bloqueado é ínfimo em relação ao montante devido, de modo que não é razoável a continuidade do procedimento ante o gasto para a sua realização. Assim, ao exeqüente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no §4° do art. 53 da Lei 9.099/95, na forma do enunciado n° 75 do FONAJE. Adv(s) BLAS GOMM FILHO, JEFERSON GUSTAVO DEGRAF, GERSON LUIZ DE OLIVEIRA

022 - 2007.0005349-0/0 - Execução Título Extrajudicial: LUIZ ANTONIO RIBEIRO JUNIOR X DAYANE APARECIDA MACIEL (E OUTRO) Recebo os embargos. Para resposta, em 15 dias Adv(s) OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT, OSVALDO CALIZARIO, LUIS FERNANDES DA CUNHA, ROBERT CARLON DE CARVALHO

023 - 2007.0007215-8/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL LUIZ GOMES X CONCESSIONARIA ECOVIA CAMINHO DO MAR S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA, VANELIS M. MUCELIN

024 - 2007.0010781-1/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO KARPOVICZ X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA, MARCELO FERREIRA MEIRELES,

MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

025 - 2007.0012028-7/1 - Execução Título Extrajudicial: MICHELLI LOBO ROSA X CONJUNTO RESIDENCIAL MORADIAS ABAETE I CONDOMINIO V DEvolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de caracterizar-se crime de sonegação de autos Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR, JUAREZ MOWKA

026 - 2007.0013295-7/0 - Execução de Título Judicial: MARIA LYCIA CARDOSO BOTTO JACON (E OUTRO) X CARLOS ALBERTO MENDES MARQUES Informar o CPF da parte requerida, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção. Adv(s) SERGIO DAL'LIN

027 - 2007.0017033-4/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ PILOTTO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARIA ANGELA KEIKO TAIRA

028 - 2007.0020225-1/0 - Processo de Conhecimento: JOSUE MELQUISEDEQUE SABINO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICIOLI JUNIOR

029 - 2007.0022855-2/0 - Execução de Título Judicial: ALOAR ODIM RIBEIRO X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) LUIS OSCAR SIX BOTTON, SERGIO AUGUSTO GOMEZ

030 - 2007.0023913-4/0 - Execução de Título Judicial: BARTOLOMEU GARCIA MOLINA X CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL GRUPO ITAU Devolver os autos em Cartório no prazo de 24 horas, sob pena das cominações legais Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, MAURICIO MACHADO SANTOS

031 - 2007.0025064-9/0 - Processo de Conhecimento: ERICA KIMIE KONDO X CASAGRANDE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO, ERNESTO SHINJIRO INOMATA, EMERSON JESUS RODRIGUES DE AVELAR, MAURICIO MUSSI CORREA

032 - 2007.0025462-5/0 - Execução Título Extrajudicial: CLINICA DE RECUPERACAO NOVA ESPERANCA LTDA X JURANDIR BERICA FRANCO Designada Audiência de Conciliação Pós-Penhora para 27/01/2009 às 18h00min. Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

033 - 2007.0027749-4/0 - Processo de Conhecimento: CELESTE CLERECI RAMOS DRUSZCZ X JOAO PAULO DA COSTA manifeste-se com relação à consulta de fls.87 Adv(s) PAULO HENRIQUE DA CRUZ

034 - 2008.0000828-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIANGELA DOS SANTOS X GRADIENTE ELETRONICA /A (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) BLAS GOMM FILHO

035 - 2008.0001109-5/0 - Processo de Conhecimento: PERCIVAL CORREA CAMARGO (E OUTRO) X BANCO ABN AMRO REAL S/A Tendo em vista que, por lapso da serventia, a requerida não foi intimada da sentença proferida realiza-se nesta data a seguinte intimação: "SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL". Sentença acolhendo os embargos de declaração interpostos pela parte reclamante. Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, CLAITON LUIS BORK, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

036 - 2008.0001464-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS GAVLOSKI X BANCO ITAU S/A A Reclamada para que compareça à Secretaria para desentranhar os documentos juntados as fls. 39. Prazo de 10 dias. Adv(s) EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LOUISE DA COSTA E SILVA

037 - 2008.0002045-0/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO JACOB OLIVO (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Sentença acolhendo os embargos de declaração interpostos pelo reclamante Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, JOAO LEONEL ANTOCHESK, CLAITON LUIS BORK

038 - 2008.0002201-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIS CARLOS MOHR X BANCO BRADESCO S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARIANA DOMINGUES DA SILVA, LUCAS AMARAL DASSAN

039 - 2008.0002531-2/0 - Processo de Conhecimento: ADRIANO DONIZETE DOS SANTOS X TIM CELULAR S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS, FABIULA SCHMIDT, Ana Luísa Camargo, HEITOR HEDEKE

040 - 2008.0003160-2/0 - Processo de Conhecimento: GISELE ECHTERHOFF X KES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (E OUTROS) Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) GISELE ECHTERHOFF, DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI, FABIULA SCHMIDT, HEITOR HEDEKE

041 - 2008.0003257-4/0 - Processo de Conhecimento: EDMUR DOUGLAS ANTUNES OLGADO X NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA, ALBERTO SILVA GOMES, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA

042 - 2008.0004286-4/0 - Processo de Conhecimento: IVANI APARECIDA CAPELLI X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO Sentença acolhendo os embargos de declaração interpostos pela parte requerida Adv(s) BLAS GOMM FILHO

043 - 2008.0004363-7/0 - Execução Título Extrajudicial: W. VIANA E CIA LTDA X JOÃO ADALBERTO GAVELIKI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

044 - 2008.0004681-5/0 - Processo de Conhecimento: CINEZIO RIBEIRO MARCELINO X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

045 - 2008.0004708-0/0 - Execução de Título Judicial: FABRICIO BRUSCO X VIA RAPIDA VEICULOS FONSATT E FILHO LTDA (E OUTRO) Nos termos da certidão de fls. 208, julgo o recurso deserto. Em tempo, ao Reclamado para pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora. Adv(s) DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO, CLAUDIO ROBERTO PADILHA, PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR, VALERIA CARAMURU CICARELLI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

046 - 2008.0005453-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ARTEFATOS DE CONCRETO TUBOLAR LTDA X ABBEPLAN DECORACOES E REFORMAS LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) BERNARDO GUEDES RAMINA

047 - 2008.0005574-9/0 - Processo de Conhecimento: PRYSCILA ANTUNES DA MOTA PAES X CASANOVA DECORACOES (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES, JIVAGO KLEIN GARCIA, FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA, DANIELLE ROSA E SOUZA, DANIELA RIANI, DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO, GERMANO LAERTES NEVES

048 - 2008.0006118-0/0 - Processo de Conhecimento: EVA GRACIELE PEREIRA (E OUTROS) X MARA NOIVAS Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA

049 - 2008.0006354-6/0 - Processo de Conhecimento: LUIZA MIRANDA DE OLIVEIRA AUGUSTO X REGIANE DA LUZ GUIDOLIN BORN (E OUTRO) Manifeste-se com relação, ao resultado negativo da consulta realizada junto à COPEL, no prazo de 15 dias Adv(s) Rafael da Rocha Goazelli de Jesus

050 - 2008.0007245-6/0 - Processo de Conhecimento: VANESSA DE CASSIA WITZKI X MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) EDUARDO LUIZ BROCK, SOLANO DE CAMARGO, ADRIANO HENRIQUE GOHR

051 - 2008.0007436-7/0 - Processo de Conhecimento: JOSE ALBERTO MOREIRA SOARES X BANCO ITAU S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) DR. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

052 - 2008.0008192-4/0 - Processo de Conhecimento: LUCIANO DE CAMARGO X BANCO ITAU S/A Designada Audiência de Conciliação para 17/02/2009 às 16h00min. Adv(s) VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM

053 - 2008.0008470-9/0 - Processo de Conhecimento: NEUSA DIAS DOS SANTOS X UNIMED CURITIBA SOC COOP DE SERV MED E HOSPITALARES Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO, RAFAEL BAGGIO BERBICZ, ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO

054 - 2008.0008572-2/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO KOTZIAS MOSCALEWSKI (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) JULIANE ZANCANARO

055 - 2008.0008765-7/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL PRATES (E OUTRO) X LUCINEA HUMMEL Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) LUCINEA HUMMEL, DANIEL PRATES, ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS

056 - 2008.0009181-0/0 - Processo de Conhecimento: NEUSA MARIA DA SILVA OLIVEIRA X BANCO ITAUCARD S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) VINICIUS EDUARDO ECLACHE, THIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO

057 - 2008.0009568-1/0 - Processo de Conhecimento: DIRCE POLERA (E OUTRO) X AUTO VIACAO CATARINENSE LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO, MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA

058 - 2008.0009671-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLA MARIA SOBREIRA X MARCO FRANCO (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido inicial e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN, LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR, JOAO CANDIDO NETO

059 - 2008.0009689-5/0 - Processo de Conhecimento: CLEONICE DOS SANTOS X COSMIX COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) FELIPE REDDIN WERKA, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA

060 - 2008.0009822-7/0 - Processo de Conhecimento: JOAO PAULO LANGOSKI X GRIGOLI AUTOMOVEIS LTDA (E OUTRO) Redesignada Audiência de Conciliação para 10/02/2009 às 15h30min. Adv(s) SCHEILA FARIAS DE SOUSA

061 - 2008.0010837-3/0 - Processo de Conhecimento: SYDNEY DE SOUZA LOBO E ISFER (E OUTRO) X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI

062 - 2008.0011002-0/0 - Execução de Título Judicial: LILIANE CORTEZ SIMONATO X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ALEXANDRE ZOLET

063 - 2008.0011398-0/0 - Execução Título Extrajudicial: CONOMINIO RESIDENCIAL TORRI DI QUARTESOLO X JORGE ALBINO MATZEMBACHER Ante o resultado negativo da penhora on-line, ao Exeqüente, indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação do disposto no § 4º do art. 53 da lei 9.099/95 e do enunciado 75 do FONAJE. Adv(s) ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO, carolina gabriele pinto

064 - 2008.0011662-6/0 - Processo de Conhecimento: TATIANA FRANCIELY DA SILVA X B2W CIA GLOBAL DO VAREJO (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:45 do dia 31/03/2009 Adv(s) ANNA CAROLINA DE BARROS, PATRICIA H DUARTE RIBEIRO, FABIOLA P. J. PEDRO, ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS, NELSON JUNKI LEE

065 - 2008.0011962-6/0 - Processo de Conhecimento: FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA X ORIGINAL STANDS ARQUITETURA PROMOCIONAL LTDA Retirar ofício em Cartório Adv(s) MICHELLE DE SOUZA SELEME

066 - 2008.0012977-5/0 - Processo de Conhecimento: MARCELLO GRASSI DIAS X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:45 do dia 30/03/2009 Adv(s) PAULO JOSE GOZZO, MICHELI PEREIRA

067 - 2008.0013429-3/0 - Processo de Conhecimento: EVERSON LUIZ DE OLIVEIRA BARDDAL X HAMILTON CESAR ADAM (E OUTRO) Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VICTOR DE SOUZA ALVES

068 - 2008.0013581-4/0 - Processo de Conhecimento: GENEROSA JARCZENKA X PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARITZA DE FATIMA PEDROSO DO NASCIMENTO, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

069 - 2008.0013864-8/0 - Processo de Conhecimento: RUBENS RIBEIRO DOS REIS X COOTRAC COOPERATIVA DE TRANSPORTES AUTONOMOS DE CURITIBA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF, EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA

070 - 2008.0014158-3/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNALDO TRELINSKI X ADMAN KHALIL OTHMAM ABDEL MAJID (E OUTRO) AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 14h30min. Foram opostos embargos de terceiros, autuados sob o nº.2008.27189-3, ao exeqüente Arnaldo Trelinski, manifestar-se sobre os embargos no prazo de dez dias. Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

071 - 2008.0014417-8/0 - Processo de Conhecimento: NILVIA DELFINIA DELABARI X OMINI INTERNACIONAL BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (E OUTROS) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido em relação a requerida Omni Internacional Brasil Comércio Importação e Exportação Ltda. e julgo extinto sem resolução de mérito em relação aos requeridos Omnilog, Ariane Rizato, Maria Luiza e Luiz Francisco e improcedente o pedido contraposto. Adv(s) JOANES EVERALDO DE SOUSA, CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES, RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI, LEIA MARIA DE FATIMA MELECH, STELLA MARIS MACHADO NATAL

072 - 2008.0015068-3/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO PIRES SALDANHA X GILBERTO MEROLLI NETTO (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA

073 - 2008.0015141-9/0 - Processo de Conhecimento: VERA MARIA SEDOR X BRASIL TELECOM S/A Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) DEBORA FIGUEIRO, SANDRA REGINA RODRIGUES

074 - 2008.0015280-0/0 - Processo de Conhecimento: DALTON ROBERTO MARAN SALVATTI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:15 do dia 31/03/2009 Adv(s) DAVI RACHID PEZZATTO, SANDRA REGINA RODRIGUES

075 - 2008.0015329-1/0 - Processo de Conhecimento: MAUGHAM ZAZE X SINGLE FILM PRODUCTION Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 8:45 do dia 31/03/2009 Adv(s) TANIA REGINA DA SILVA

076 - 2008.0015714-1/0 - Processo de Conhecimento: OLIVIO DENEGA JUNIOR X TIM CELULAR S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito nos termo do art. 269, inc. III do CPC Adv(s) FABIULA SCHMIDT

077 - 2008.0016306-3/0 - Processo de Conhecimento: LEONARDO FRANCO DE BRITO X BANCO ABN AMRO REAL S/A Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:45 do dia 31/03/2009 Adv(s) LIGIA FRANCO BRITO, VALERIA CARAMURU CICARELLI

078 - 2008.0016502-6/0 - Processo de Conhecimento: EVANDRO JOSE BORTOLIN X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

079 - 2008.0017286-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLENE DE OLIVEIRA CARVALHO X BRASIL TELECOM S/A Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ROBERT CARLON DE CARVALHO, DANIELLE A. DE SOUZA, SANDRA REGINA RODRIGUES, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO

080 - 2008.0017365-6/0 - Processo de Conhecimento: JANAINA PRATI BARROS DOS SANTOS X CLASSIC TELEFONIA CELULAR LTDA Ao Reclamante para que se manifeste quanto as fls. 43 e seguintes. Prazo de 10 dias. Adv(s) ELENI MORAES BARROS

081 - 2008.0017993-5/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS NIEHUES JUNIOR X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO Julga-se extinta a presente ação com base no art 158, parágrafo único e art 267, VIII do CPC. Adv(s) ELISA GEHLEN

082 - 2008.0018040-4/0 - Processo de Conhecimento: CLOVIS JOSE NUNES DINIZ X CLARO S/A Designada Audiência de Instrução e Julgamento para 30/03/2009 às 15h45min. Adv(s) JULIO CESAR GOULART LANES

083 - 2008.0018529-9/0 - Processo de Conhecimento: IVO PASTUCH X CRZ COMERCIO DE VEICULOS LTDA Diferentemente do que constou no Termo de audiência conciliatória, a audiência de Instrução e Julgamento ficou marcada para 13/01/2009 às 13:45 Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA

084 - 2008.0018749-0/0 - Processo de Conhecimento: ELAINE MIRANDA DOS SANTOS X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, ANTÔNIO CARLOS BONET, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS

085 - 2008.0018855-4/0 - Processo de Conhecimento: WILLIAN SASS X CENTAURO SEGURADORA S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA ÁVILA

086 - 2008.0019215-0/0 - Processo de Conhecimento: VLADIMIR FELICIO X ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 19:00 do dia 30/03/2009 Adv(s) GENI WERKA

087 - 2008.0019261-7/0 - Processo de Conhecimento: ROSELI TEREZINHA ALVES DE MELO X CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO Manifestar-se o Reclamado sobre as fls 61 e seguintes no prazo de 15 (QUINZE) dias. Adv(s) ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CARLOS ROBERTO MENOSSO

088 - 2008.0019357-7/0 - Processo de Conhecimento: CELSO HELLMANN X ANA MARIA TERESA DE ANDRADE E SILVA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 14:45 do dia 31/03/2009 Adv(s) Penelopy Tuller Oliveira Freitas

089 - 2008.0019630-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIA MADALENA MENEZES X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) THIAGO TEIXEIRA DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ

090 - 2008.0019699-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS NOEL DE MATTOS JUNIOR X SKY BRASIL SERVICOS LTDA Redesignada Audiência de Conciliação para 17/02/2009 às 18h00min. Adv(s) JONAS GOULART

091 - 2008.0020213-2/0 - Processo de Conhecimento: CELUSA MORENO CARDOSO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 31/03/2009 Adv(s) KELLY CRISTINA WORM

092 - 2008.0020678-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HENRIQUE FERNANDES X BRASIL TELECOM S/A Ao procurador do Reclamado para que assine o petitório juntado as fls.55-64. Adv(s) João Alberto Nieckars

093 - 2008.0020766-2/0 - Processo de Conhecimento: NADIR MUZOLON (E OUTRO) X JOSE ALEXANDRE MAZON MARIN (E OUTRO) Redesignada Audiência de Conciliação para 03/03/2009 às 09h00min. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART, CIRO BRUNING

094 - 2008.0021267-3/0 - Processo de Conhecimento: GIANFRANCO SIMAO FERREIRA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 18:15 do dia 30/03/2009 Adv(s) JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA, LEO MARCOS PAIOLA, DOMICELA TRYBUS STAN-

CZYK PAIOLA

095 - 2008.0021710-6/0 - Processo de Conhecimento: PAULO HENRIQUE BRIXEL (E OUTRO) X NESTOR JOAO MEDEIROS (E OUTRO) Redesignada Audiência de Conciliação para 17/02/2009 às 17h30min. Adv(s) MUSTAPHA KAIEL JUNIOR

096 - 2008.0022643-3/0 - Execução Título Extrajudicial: JULIO CESAR GONCALVES DA CRUZ X TEI DO BRASIL S/A PRESTACOES DE SERVICO EM ESTAMPARIA E MANUTENCAO INDUSTRIAL Ao exequente, para que junte aos autos o título extrajudicial original. Prazo de 30 dias. Adv(s) PAULO KINZKOWSKI, JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI

097 - 2008.0023241-9/0 - Processo de Conhecimento: NATALIA HACK X BANCO FININVEST S/A Redesignada Audiência de Conciliação para 17/02/2009 às 15h00min. Adv(s) VINICIOS OLIVEIRA MARTINS

098 - 2008.0024793-6/0 - Execução Título Extrajudicial: THIAGO GOLL ZEVE X EDIMIR BARBOSA DE SOUZA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ALEXANDRE CHEMIM

099 - 2008.0024961-0/0 - Processo de Conhecimento: SOLANGE DO PRADO SORIANO MOURA X BRASIL TELECOM S/A Autos recebidos no 4º Juizado Especial Cível e apensados aos autos do processos nº. 2008.14312-9. AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2009, ÀS 18h30min. Adv(s) DIEGO BALIEIRO WERNECK, SANDRA REGINA RODRIGUES

100 - 2008.0024983-5/0 - Execução Título Extrajudicial: ARNALDO TRELINSKI X DL COMERCIO DE ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELO ALESSANDRO BERTO

101 - 2008.0025001-3/0 - Execução Título Extrajudicial: D CAMPOS REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA X LUCIANO DE BARROS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA, RICARDO VINHAS VILLANUEVA

102 - 2008.0025733-0/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONINHO ITACIR BARBOSA X EDITORA TRES COMERCIO E PUBLICACOES LTDA Massa falida não pode ser parte legítima em Juizado Especiais Cíveis Estaduais. Julga-se extinta a presente execução. Adv(s) SAMIR THOME FILHO

103 - 2008.0025995-9/0 - Processo de Conhecimento: CESAR ROBERTO DA SILVA X BANCO FINASA S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 269. inc. III do CPC. Adv(s) ETTIENE SABINO DE ANDRADE

104 - 2008.0026544-1/0 - Processo de Conhecimento: MERY HELLEN BERGAMINI X CLISLAINE DIAS MACHADO Aguarde-se cumprimento do acordo. A audiência designada foi suspensa. Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

105 - 2008.0026781-0/0 - Processo de Conhecimento: NELSON RIBAS X DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL Defiro liminar. Oficie-se ao SERASA e SCPC Adv(s) ROZILEI MONTEIRO

106 - 2008.0027189-3/0 - Embargos - MENEGUETTE & HAIDUCKI LTDA X ARNALDO TRELINSKI Ao embargado Arnaldo Trelinski, manifestar-se nos autos 2008.27189-3 (embargos de terceiro) no prazo de dez dias. Adv(s) CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, NILSEYMONN KAYON WOLCOFF, MARCELO ALESSANDRO BERTO

107 - 2008.0029040-1/0 - Processo de Conhecimento: JORGE HILTON KUBRUSLY SILVA JUNIOR X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Defiro liminar. Oficie-se ao SERASA E SCPC. Adv(s) JORGE HILTON K. SILVA JÚNIOR

108 - 2008.0029152-6/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE CARBELLO MORAIS X CARNELOSI E GARBIN MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Indeferido o pedido de liminar por não haver qualquer documento que indique verossimilhança das alegações. Adv(s) TATIANA SCHMIDT MANZOCHI

109 - 2008.0029167-6/0 - Processo de Conhecimento: MARISE CORDEIRO BOCHENEK X BANCO SANTANDER (E OUTROS) Defiro liminar. Oficie-se à empresa Mastercard. Adv(s) FERNANDA BENDER

110 - 2008.0029266-4/0 - Execução Título Extrajudicial: EZAUL CARVALHO DO AMARAL X CONETIC CONSTONIT C LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0029266-4/0, e distribuído para o4 º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA

111 - 2008.0029273-0/0 - Processo de Conhecimento: BERNARDO BLUM X JOSE IGNACIO TRINIDAD CORDERO ILLESCAS Designação de Audiência de Conciliação as 17:30 do dia 17/02/2009 Adv(s) CINTIA A. LANZONI

112 - 2008.0029307-0/0 - Execução Título Extrajudicial: JOAO LOURENCO TATIT FERREIRA X MARIA JOSIANE DA CRUZ Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29307-0, e distribuído para o 4º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES, ANA CAROLINA MARTINS THADEO

113 - 2008.0029333-6/0 - Processo de Conhecimento: SIDNEY CULPI X HIPERCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 18:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI

114 - 2008.0029347-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCIO JOSE MARCIANO X BANCO FINASA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 17/02/2009 Adv(s) DINO ZAMBENEDETTI

115 - 2008.0029372-8/0 - Processo de Conhecimento: ELISABETE MOSCOSO SANCHES SCHES SCHARNBERG X CONDOMINIO RESIDENCIAL BIARRITZH Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 17/02/2009 Adv(s) ADAUTO PINTO DA SILVA

116 - 2008.0029389-1/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ RODRIGO GUIMARÃES X ITAU SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 18:30 do dia 17/02/2009 Adv(s) MARTA RIBEIRO DALA COSTA, FLEUR FERNANDA LENZI

117 - 2008.0029399-2/0 - Processo de Conhecimento: DORVAL ANGELO CURY SIMÕES X CLEITON CRISTIANO MOREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

118 - 2008.0029404-5/0 - Processo de Conhecimento: BARTOLOMEU ALVES DA SILVA X NERI SASSAKI (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) BARTOLOMEU ALVES DA SILVA

119 - 2008.0029427-2/0 - Processo de Conhecimento: FABIO RODRIGUES VEIGA X ADEMILAR ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) FABIO RODRIGUES VEIGA

120 - 2008.0029453-8/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X JOSE TARCILIO DE SOUZA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29453-8, e distribuído para o 4 º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

121 - 2008.0029460-3/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEI DE ARAUJO MOTA X RAQUEL DE LOURDES POMBO Designação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) ANTÔNIO CARLOS BONET

122 - 2008.0029490-6/0 - Execução Título Extrajudicial: DIONEIA BERNADETE MENDES X PATRICIA FERREIRA DE FREITAS (E OUTRO) Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0029490-6/0, e distribuído para o 4º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) DICESAR BECHES VIERA JUNIOR, ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO

123 - 2008.0029507-0/0 - Processo de Conhecimento: FAMILIA RUY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA - ME X R F B PROMOÇOES E EVENTOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) RENATA BELMONTE DE PAULA XAVIER

124 - 2008.0029519-5/0 - Processo de Conhecimento: FAMILIA RUY COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA - ME X GERALDO GANDIMN DOS SANTOS (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) RENATA BELMONTE DE PAULA XAVIER

125 - 2008.0029521-1/0 - Execução Título Extrajudicial: PIUI COMERCIO INSTALAÇAO DE SOM - ME X JONAS RODRIGO DA SILVA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29521-1/0, e distribuído para 4 º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) HENRY ANDERSEN NAVARETTE

126 - 2008.0029538-5/0 - Processo de Conhecimento: ODELIO RIBEIRO PEREIRA X BANCO SANTANDER BANESPA S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) DANIELLE TEDESKO, CARLOS EDUARDO SCARDUA

127 - 2008.0029556-3/0 - Processo de Conhecimento: REBELO GLOGER ADVOGADOS ASSOCIADOS X NYT TELECOM (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) RAFAEL LOPES KRUKOSKI

128 - 2008.0029572-8/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON JACINTO MILANI DE HOLANDA (E OUTRO) X VARIG VIACAO AEREA RIO GRANDENSE Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) ANTÔNIO CARLOS MARIANI

129 - 2008.0029577-7/0 - Processo de Conhecimento: DEBORA SALAZAR DA SILVA X GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM Designação de Audiência de Conciliação as 10:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) Penelopy Tuller Oliveira Freitas

130 - 2008.0029603-3/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO CUNICO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) MARIO ROBERTO SAMARTANO

131 - 2008.0029611-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALIGHIERI X PAULO CESAR HOROCHOSKI Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) GABRIEL BARDAL

132 - 2008.0029615-8/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS DE CAMARGO GONÇALVES X DELIVAR DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) FABIO AUGUSTO DE SOUZA

133 - 2008.0029618-3/0 - Processo de Conhecimento: DORIVAL ANGELO CURY SIMOES X IVONEZIA MONTEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

134 - 2008.0029632-4/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALIGHIERI X DANIEL DOUGLAS LUIZ Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) GABRIEL BARDAL

135 - 2008.0029633-6/0 - Processo de Conhecimento: HERTON COIFMAN X LUCIANO SILVA DE ANDRADE (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 03/03/2009 Adv(s) GELSON AREND

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EMERSON JESUS RODRIGUES DE AVELAR	031	2007.0025064-9/0
ADAUTO PINTO DA SILVA	115	2008.0029372-8/0
ADAUTO RIVAELTE DA FONSECA	013	2005.0034963-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	044	2008.0004681-5/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	087	2008.0019261-7/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	057	2008.0009568-1/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	058	2008.0009671-0/0
ADRIANO HENRIQUE GOHR	050	2008.0007245-6/0
ALBERTO SILVA GOMES	041	2008.0003257-4/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	028	2007.0020225-1/0
ALEXANDRE CHEMIM	098	2008.0024793-6/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	027	2007.0017033-4/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	035	2008.0001109-5/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	045	2008.0004708-0/0
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	089	2008.0019630-2/0
ALEXANDRE ZOLET	062	2008.0011002-0/0
ANA CAROLINA MARTINS THADEO	112	2008.0029307-0/0
Ana Luísa Camargo	039	2008.0002531-2/0
ANDRÉ CARNEIRO DE AZEVEDO	122	2008.0029490-6/0
ANDRE GUSTAVO MARTINS GOMES FARIAS	055	2008.0008765-7/0
ANDRÉ LUIS AGNER MACHADO MARTINS	064	2008.0011662-6/0
ANDRE LUIZ AMANCIO PINTO	063	2008.0011398-0/0
ANNA CAROLINA DE BARROS	064	2008.0011662-6/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	078	2008.0016502-6/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	084	2008.0018749-0/0
ANTÔNIO CARLOS BONET	121	2008.0029460-3/0
ANTÔNIO CARLOS MARIANI	128	2008.0029572-8/0
BARTOLOMEU ALVES DA SILVA	118	2008.0029404-5/0
BERNARDO GUEDES RAMINA	046	2008.0005453-5/0
BLAS GOMM FILHO	021	2007.0003958-0/0
BLAS GOMM FILHO	034	2008.0000828-6/0
BLAS GOMM FILHO	042	2008.0004286-4/0
CARLOS AUGUSTO N. BENKENDORF	069	2008.0013864-8/0
CARLOS EDUARDO SCARDUA	126	2008.0029538-5/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	083	2008.0018529-9/0
CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA	106	2008.0027189-3/0
CARLOS ROBERTO FIORIN PIRES	071	2008.0014417-8/0
CARLOS ROBERTO MENOSSO	087	2008.0019261-7/0
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	041	2008.0003257-4/0
CARLOS ROSA JUNIOR	025	2007.0012028-7/1
CARMELINDA CARNEIRO	011	2005.0010692-3/0
CARMEN GLORIA ARRIAGA ANDRIOLI	006	2002.0029217-6/0
carolina gabriele pinto	063	2008.0011398-0/0
CHARLES MIGUEL DOS SANTOS TAVARES	012	2005.0028014-0/0
CINTIA A. LANZONI	111	2008.0029273-0/0
CIRO BRUNING	093	2008.0020766-2/0
CLAITON LUIS BORK	035	2008.0001109-5/0
CLAITON LUIS BORK	037	2008.0002045-0/0
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	048	2008.0006118-0/0
CLAUDIO ROBERTO PADILHA	045	2008.0004708-0/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	113	2008.0029333-6/0
DAIANA ALLESSI	013	2005.0034963-5/0
DANIEL PRATES	055	2008.0008765-7/0
DANIEL RICARDO ANDREATTA FILHO	045	2008.0004708-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	040	2008.0003160-2/0
DANIELA RIANI	047	2008.0005574-9/0
DANIELLE A. DE SOUZA	079	2008.0017286-0/0
DANIELLE ROSA E SOUZA	047	2008.0005574-9/0
DANIELLE TEDESKO	126	2008.0029538-5/0
DAVI RACHID PEZZATTO	074	2008.0015280-0/0
DEBORA FABIA DO NASCIMENTO: 0102004.0024760-6/0		
DEBORA FIGUEIRO	073	2008.0015141-9/0
DENIS GIOVANNY ZORTEA MERINO	047	2008.0005574-9/0
DICESAR BECHES VIERA JUNIOR	122	2008.0029490-6/0
DIEGO BALIEIRO WERNECK	099	2008.0024961-0/0
DINO ZAMBENEDETTI	114	2008.0029347-4/0
DOMICELA TRYBUS STANCZYK PAIOLA	094	2008.0021267-3/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	117	2008.0029399-2/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	133	2008.0029618-3/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	059	2008.0009689-5/0
DR. JOAO FRANCISCO DE PASQUALE	051	2008.0007436-7/0
DR. JOSE CARLOS CLAUDINO DA SILVA	009	2004.0024653-0/0
DR. PAULO CESAR PIRES CARVALHO	031	2007.0025064-9/0
DR. RONALDO MARTINS	015	2006.0002764-0/0
EDILENE CRISTINA MARTINS SILVA	069	2008.0013864-8/0
EDUARDO LUIZ BROCK	050	2008.0007245-6/0
ELENI MORAES BARROS	080	2008.0017365-6/0
ELIAZER ANTONIO MEDEIROS	019	2007.0002217-6/0
ELISA GEHLEN	081	2008.0017993-5/0
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS	008	2004.0015435-3/0
ERNESTO SHINJIRO INOMATA	031	2007.0025064-9/0
ETTIENE SABINO DE ANDRADE	103	2008.0025995-9/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	036	2008.0001464-1/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	051	2008.0007436-7/0
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	004	2000.0010958-4/0
FABIANO AUGUSTO PIAZZA BARACAT	017	2006.0024653-1/0
FABIO AUGUSTO DE SOUZA	132	2008.0029615-8/0
FABIO RODRIGUES VEIGA	119	2008.0029427-2/0
FABIOLA P. J. PEDRO	064	2008.0011662-6/0
FABIULA SCHMIDT	039	2008.0002531-2/0
FABIULA SCHMIDT	040	2008.0003160-2/0
FABIULA SCHMIDT	076	2008.0015714-1/0
FELIPE REDDIN WERKA	059	2008.0009689-5/0
FERNANDA BENDER	109	2008.0029167-6/0
FLAVIA GOMES LOYOLA NETTO	001	1994.0003388-0/0
FLEUR FERNANDA LENZI	116	2008.0029389-1/0
FRANCINE DE FATIMA OLIVEIRA	047	2008.0005574-9/0
FRANCISCO RAVEDUTTI SANTOS	039	2008.0002531-2/0
GABRIEL BARDAL	131	2008.0029611-0/0
GABRIEL BARDAL	134	2008.0029632-4/0
GELSON AREND	135	2008.0029633-6/0
GENI WERKA	086	2008.0019215-0/0
GERMANO LAERTES NEVES	047	2008.0005574-9/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	021	2007.0003958-0/0
GESSIVALDO OLIVEIRA MAIA	002	1999.0010822-7/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	120	2008.0029453-8/0
GISELE ECHTERHOFF	040	2008.0003160-2/0
GUILHERME TOMIZAWA	007	2003.0026584-8/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	085	2008.0018855-4/0
HEITOR HEDEKE	039	2008.0002531-2/0
HEITOR HEDEKE	040	2008.0003160-2/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	125	2008.0029521-1/0
IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO: 0572008.0009568-1/0		
IVORLI FRANCISCO TIBES DA SILVA	024	2007.0010781-1/0
JANAINA GIOZZA ÁVILA	085	2008.0018855-4/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	021	2007.0003958-0/0
JIVAGO KLEIN GARCIA	047	2008.0005574-9/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	112	2008.0029307-0/0
JOANES EVERALDO DE SOUSA	071	2008.0014417-8/0
João Alberto Nieckars	092	2008.0020678-7/0
JOAO CANDIDO NETO	058	2008.0009671-0/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	078	2008.0016502-6/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	084	2008.0018749-0/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	085	2008.0018855-4/0
JOAO LEONEL ANTOCHESK	037	2008.0002045-0/0
JOAO MARTINS	007	2003.0026584-8/0
JONAS GOULART	090	2008.0019699-4/0
JORGE HILTON K. SILVA JÚNIOR	107	2008.0029040-1/0
JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO	020	2007.0003248-0/0
JOSE ANTONIO GARCIA JOAQUIM	018	2007.0001891-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	020	2007.0003248-0/0
JOSE BASILIO GUERRART	093	2008.0020766-2/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	110	2008.0029266-4/0
JOSE MARIA MARTINS DO NASCIMENTO: 0102004.0024760-6/0		
JOSEANA HAIFA KINZKOWSKI	096	2008.0022643-3/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	101	2008.0025001-3/0
JUAREZ MOWKA	025	2007.0012028-7/1
JULIANE ZANCANARO	054	2008.0008572-2/0
JULIO ANTONIO SIMAO FERREIRA	094	2008.0021267-3/0
JULIO CESAR GOULART LANES	082	2008.0018040-4/0
KELLY CRISTINA WORM	091	2008.0020213-2/0
LEIA MARIA DE FATIMA MELECH	071	2008.0014417-8/0
LEO MARCOS PAIOLA	094	2008.0021267-3/0
LIGIA FRANCO BRITO	077	2008.0016306-3/0
LOUISE DA COSTA E SILVA	036	2008.0001464-1/0
LOURENCO IACZINSKI DA SILVA	016	2006.0023272-2/0
LUCAS AMARAL DASSAN	038	2008.0002201-0/0
LUCINEA HUMMEL	055	2008.0008765-7/0
LUIS FERNANDES DA CUNHA	022	2007.0005349-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	029	2007.0022855-2/0
LUIZ ALBERTO OLIVEIRA DE LUCA	041	2008.0003257-4/0
LUIZ GONZAGA DIAS JUNIOR	058	2008.0009671-0/0
LUIZ GONZAGA MOREIRA CORREIA	041	2008.0003257-4/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI DESIDERIO	079	2008.0017286-0/0
LUIZ ROBERTO ROMANO	001	1994.0003388-0/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	070	2008.0014158-3/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	100	2008.0024983-5/0
MARCELO ALESSANDRO BERTO	106	2008.0027189-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	024	2007.0010781-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	028	2007.0020225-1/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	078	2008.0016502-6/0
MARCELO FERREIRA MEIRELES	024	2007.0010781-1/0
MARCELO MEDEIROS CANELLA	019	2007.0002217-6/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	030	2007.0023913-4/0
MARCOS DE OLIVEIRA MOREIRA	023	2007.0007215-8/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	057	2008.0009568-1/0
MARIA AMELIA CASSIANA MASTROROSA	006	2002.0029217-6/0
MARIA ANGELA KEIKO TAIRA	027	2007.0017033-4/0
MARIA WROBEL SCHATZ	012	2005.0028014-0/0
MARIANA DOMINGUES DA SILVA	038	2008.0002201-0/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	083	2008.0018529-9/0
MARIO ROBERTO SAMARTANO	130	2008.0029603-3/0
MARITZA DE FATIMA PEDROSO DO NASCIMENTO: 0682008.0013581-4/0		
MARLY DA CASSIA MENESES FRANCA REGIANI	001	1994.0003388-0/0
MARTA RIBEIRO DALA COSTA	116	2008.0029389-1/0
MAURICIO MACHADO SANTOS	030	2007.0023913-4/0
MAURICIO MUSSI CORREA	031	2007.0025064-9/0
MICHELI PEREIRA	066	2008.0012977-5/0
MICHELLE DE SOUZA SELEME	065	2008.0011962-6/0
MILENA MARTINS	008	2004.0015435-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	024	2007.0010781-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	068	2008.0013581-4/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	014	2006.0001633-6/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	043	2008.0004363-7/0

MUSTAPHA KAIEL JUNIOR	095	2008.0021710-6/0
NELSON JUNKI LEE	064	2008.0011662-6/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	014	2006.0001633-6/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	083	2008.0018529-9/0
NILSEYMONN KAYON WOLCOFF	106	2008.0027189-3/0
NIVALDO MORAN	010	2004.0024760-6/0
OLGA CLEA STANKEWICZ SCHMIDT	022	2007.0005349-0/0
OSCAR FLEISCHFRESSER	005	2001.0020688-1/0
OSVALDO CALIZARIO	022	2007.0005349-0/0
OTAVIO MAUAD FIGUEIREDO	053	2008.0008470-9/0
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	028	2007.0020225-1/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	104	2008.0026544-1/0
PATRICIA H DUARTE RIBEIRO	064	2008.0011662-6/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	035	2008.0001109-5/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	037	2008.0002045-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	084	2008.0018749-0/0
PAULO HENRIQUE DA CRUZ	033	2007.0027749-4/0
PAULO JOSE GOZZO	066	2008.0012977-5/0
PAULO KINZKOWSKI	096	2008.0022643-3/0
PEDRO CARNEIRO LOBO JUNIOR	045	2008.0004708-0/0
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	088	2008.0019357-7/0
Penelopy Tuller Oliveira Freitas	129	2008.0029577-7/0
PRYSCILLA ANTUNES DA MOTA PAES	047	2008.0005574-9/0
RAFAEL BAGGIO BERBICZ	053	2008.0008470-9/0
Rafael da Rocha Goazelli de Jesus	049	2008.0006354-6/0
RAFAEL FURTADO MADI	061	2008.0010837-3/0
RAFAEL LOPES KRUKOSKI	127	2008.0029556-3/0
RAQUEL GRION FRIAS BRANDLI	071	2008.0014417-8/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	032	2007.0025462-5/0
RENATA BELMONTE DE PAULA XAVIER	123	2008.0029507-0/0
RENATA BELMONTE DE PAULA XAVIER	124	2008.0029519-5/0
RENATA TEIXEIRA DE FREITAS	016	2006.0023272-2/0
RENOLDA AMELIA DA SILVEIRA SOLHEID	005	2001.0020688-1/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	101	2008.0025001-3/0
ROBERT CARLON DE CARVALHO	022	2007.0005349-0/0
ROBERT CARLON DE CARVALHO	079	2008.0017286-0/0
ROBERTO BRAGA FIGUEIREDO	053	2008.0008470-9/0
ROBSON FARI NASSIN	028	2007.0020225-1/0
ROZILEI MONTEIRO	105	2008.0026781-0/0
SAMIR THOME FILHO	102	2008.0025733-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	073	2008.0015141-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	074	2008.0015280-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	079	2008.0017286-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	099	2008.0024961-0/0
SCHEILA FARIAS DE SOUSA	060	2008.0009822-7/0
SERGIO AUGUSTO GOMEZ	029	2007.0022855-2/0
SERGIO DAL'LIN	026	2007.0013295-7/0
SILVANA SANTOS TURIN	120	2008.0029453-8/0
SOLANO DE CAMARGO	050	2008.0007245-6/0
STELLA MARIS MACHADO NATAL	071	2008.0014417-8/0
TANIA REGINA DA SILVA	075	2008.0015329-1/0
TATIANA SCHMIDT MANZOCHI	108	2008.0029152-6/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	112	2008.0029307-0/0
THIAGO CANTUÁRIA NOVAIS RIBEIRO	056	2008.0009181-0/0
THIAGO TEIXEIRA DA SILVA	089	2008.0019630-2/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	024	2007.0010781-1/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	068	2008.0013581-4/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	027	2007.0017033-4/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	045	2008.0004708-0/0
VALERIA CARAMURU CICARELLI	077	2008.0016306-3/0
VANELIS M. MUCELIN	023	2007.0007215-8/0
VANISSE SIMONE ALVES	003	2000.0003264-6/0
VICENTE DE PAULO ESTEVEZ VIEIRA	072	2008.0015068-3/0
VICTOR DE SOUZA ALVES	067	2008.0013429-3/0
VILSON OSMAR MARTINS JUNIOR	009	2004.0024653-0/0
VINICIOS OLIVEIRA MARTINS	097	2008.0023241-9/0
VINICIUS EDUARDO ECLACHE	056	2008.0009181-0/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM	044	2008.0004681-5/0
VIRGINIA CLAUDIA DA CRUZ FERNANDES SCHULTZ SZWESM	052	2008.0008192-4/0
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	084	2008.0018749-0/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
6º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 087/2008

001 - 2001.0022161-9/0 - Execução de Título Judicial: ADOLFO NWIESER TISCOSKI X CRISTO REI LTDA "Manifeste-se a parte reclamante sobre o deposito efetuado na comarca de Araucaria" Adv(s) JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI, EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV

002 - 2002.0005102-0/0 - Execução de Título Judicial: OSVALDINA DE BONA SARTOR X FERNANDO AVELAR A PARTE EXEQUENTE PARA INDICAR O NUMERO DO CPF/MF DA PARTE EXECUTADA A FIM DE QUE POSSA SER REALIZADA A CONSULTA ATRAVES DO CONVENIO BACEN/JUD Adv(s) HEROLDES BAHR NETO

003 - 2002.0006139-5/0 - Execução de Título Judicial: MARILEIDE RIBEIRO DE CAMARGO X RENOVAR DECORACOES (E OUTRO) À parte requerente para manifestar-se nos autos no prazo de 05 (cinco) dias. Adv(s) KEILE CRISTINA BIEZUS, IVO GOMES, PEDRO PAULO PAMPLONA, JULIANO CAMPELO PRESTES

004 - 2002.0013430-9/0 - Execução Título Extrajudicial: JUCINEI SORZI X CLAUDIA MARIA DE AZEVEDO Manifestar-se sobre o retorno do ofício Adv(s) ALESSANDRO AGNOLIN, TATIANA HELENA ADAM

005 - 2002.0018627-9/0 - Execução de Título Judicial: RICARDO VIOTTO X ARNON ARAUJO DA SILVA RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) RICARDO VIOTTO, RONALDO MARECA

006 - 2003.0012411-1/0 - Processo de Conhecimento: NAMER ASSAD X JOSI GORETTE DE OLIVEIRA BASTOS Ficam as partes intimadas a manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito em dez dias, sob pena de extinção do mesmo. Adv(s) JOAO MARTINS, SCHEILA FARIAS DE SOUSA

007 - 2003.0013532-4/0 - Processo de Conhecimento: LINDAMIR CAMARGO MACEDO X APOLAR ADMINISTRADORA DE IMOVEIS S/C LTDA Manifestar-se nos autos no prazo de cinco dias Adv(s) GUSTAVO MUSSI MILANI, ROGERIO OSCAR BOTELHO

008 - 2004.0012081-3/0 - Execução de Título Judicial: JOSE PEDRO MILANI X SIDNEY ELIAS GEMOSKI Fica a parte requerente intimada a manifestar-se acerca de seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de dez dias sob pena de extinção do mesmo. Adv(s) FLÁVIA BALSAN POZZOBON

009 - 2005.0019226-6/0 - Execução de Título Judicial: ADRIANA APARECIDA GONCALVES X VOLKSWAGEN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA, ELTON ALAVER BARROSO

010 - 2005.0028848-0/0 - Processo de Conhecimento: APOLAR IMOVEIS LTDA X CLOTILDE FERNANDES À parte exequente para informar se o acordo foi devidamente cumprido. Adv(s) JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S. BADARO

011 - 2006.0000750-3/0 - Processo de Conhecimento: ADEGER DA CONCEICAO JUNGLES X SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A Decisão de fls. 124/127:"(...)Isso posto, não verificada a omissão apontada, conforme prevê o Art. 48 da Lei 9.099/12995, no bojo da r. sentença, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos.(...)" Adv(s) MARCELO MARQUARDT, PATRICK GAI MERCER , ANDRIELE KARINE PEDRALLI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

012 - 2006.0003870-2/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO DOS SANTOS X ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A Sentença de fls. 70/72: "(...) Pelo exposto, com esteio no artigo 269, inciso IV, do Códio de Processo Civil, julgo improcedente o pedido do autor, ante o reconhecimento da prescrição (...)" Adv(s) SIMONE STOIANI NERCOLINI, JOSE OLINTO NERCOLINI

013 - 2006.0021131-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCELINO DUDA (E OUTRO) X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A a parte requerente para retirar alvara de levantamento Adv(s) ROBSON FARI NASSIN, DANIELLE BIANCA DE ANDRADE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

014 - 2006.0022355-7/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ ANTONIO MACHADO X EVA TEREZINHA DOS SANTOS Sentença de fls.21/23: "(...)Constata-se, então, que as razões do autor não passaram de meras alegações, pois ante o documento de fl. 16, nenhuma responsabilidade cabe à reclamada quanto aos fatos alegados pelo autor. Considerados os fatos e o documento acima analisado, é improcedente a reclamação. (...)" Adv(s) JULIO CEZAR ZIROLDO

015 - 2006.0023267-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA ILZA DE OLIVEIRA X BANCO DO BRASIL S/A ao advogado iacri meneguel abarca para retirar alvara de levantamento Adv(s) IACRI MENEGHEL ABARCA, RODRIGO FERREIRA

016 - 2006.0023444-3/0 - Processo de Conhecimento: MARIA FATIMA PARREIRA X BRASIL TELECOM S/A as partes para que se manifestem sobre o oficio de fl 86 em 05 dias Adv(s) LUCIMARA DOEGE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ELAINE BEATRIZ PEDROSO, LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI

017 - 2006.0023852-0/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR PERALTA X CIA SEGURADORA MARITIMA Sentença de fls. 168/172: "(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente os pedidos do Autor para condenar a Requerida a pagar-lhe o valor de R$3.043,00 (três mil e quarenta e três reais), acrescido de correção monetária pelo IGPM/FGV, a incidir de 10/10/2006, e juros moratórios de um por cento ao mês, a contar da data da citação(...)". Adv(s) MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, EDSON GONSALVES ARAÚJO, CLAUDIA DE SANTANA

018 - 2006.0024076-9/0 - Processo de Conhecimento: ERONDINA SPRADA MAFIOLETTI (E OUTRO) X PET SHOP E AVIARIO TICO E TECO Sentença de fls. 53/56:"(...)A reclamada impugnou o valor do cão, buscado pelas autoras, entendendo este julgador que razão parcial lhe assiste, fixando a indenização por danos materiais em R$300,00 (trezentos reais) (...) quanto à indenização por danos morais, arbitra-se esta indenização em R$2.000,00 (dois mil reais). Assim, procede parcialmente a reclamação quanto ao pleito de indenização por danos morais (...) O pedido contraposto é improcedente. (...)" Adv(s) ANDRE CARPE NEVES, ANDRE ALVES WLODARCZYK, KELLEN ADRIANE DA SILVA PATRUNI DE LIMA

019 - 2006.0024777-0/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO SANTA INEZ X CARLOS LEVY SANTOS PEREIRA I- Ao autor, para que em quinze (15) dias, providencie a cópia atualizada da matrícula do imóvel objeto das cobranças; II- Ao réu para que em quinze (15) dias, providencie a cópia integral do noticiado Inventário. Adv(s) EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO, BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO

020 - 2006.0025582-1/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO ROBERTO DE ARRAZAO X VIVO S/A Sentença de fls. 21/23:"(...) revel a reclamada e o autor fazendo prova de suas alegações pelos docs. (...), declara-se que o autor nada deve à reclamada, relativamente a valores posteriores a 15.09.2004. Como obrigação de fazer, determina-se à reclamada providenciar a baixa do nome do autor junto à SERASA, o que deve fazer em até quinze dias a contar da intimação desta decisão, sob pena de sujeitar-se à pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), multa esta limitada a trinta dias/multa, fazendo a devida comprovação nos autos. Em ocorrendo a hipótese de não cumprimento pela reclamada da obrigação de fazer no prazo aqui estipulado, poderá o autor processar a execução da multa nestes próprios autos e Juizado. (...) O pedido contraposto é IMPROCEDENTE. (...) Diante do esposto, a reclamação é PROCEDENTE, declarando-se que a cobrança buscada pela reclamada é indevida, devendo cumprir a obrigação de fazer e a pagar ao autor (a título de danos morais) o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) no prazo de até quinze dias contados do trânsito em julgado desta decisão, com esse valor sendo atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI/FGV, e acrescido de juros legais de um por cento ao mês desde a data desta decisão até o efetivo pagamento. (...)" Adv(s) MARCEL NASCIMENTO FAIGLE, FABIO SZESZ, ANDRE LUIS PONTAROLLI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS, GIOVANI GIONEDIS

021 - 2006.0026187-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ALBERTO BERNINI (E OUTRO) X ACE SEGURADORA S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

022 - 2007.0000138-1/0 - Processo de Conhecimento: SORAYA DA SILVA X LUIS RODRIGUES DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RENATO ANTUNES VILA NOVA

023 - 2007.0001212-8/0 - Processo de Conhecimento: JULIO CESAR CHER X BCP S/A Sentença de fls. 25/28: "(...) pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor a fim de declarar inexigível a quantia de R$ 176,38, lançada na fatura de fl. 05 dos autos. (...)" Adv(s) FERNANDA FORTUNATO MAFRA, PAULO CESAR SILVEIRA

024 - 2007.0004755-4/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDIO APARECIDO DE OLIVEIRA (E OUTRO) X SANDRA MARIA MAZZEPA PIRES (E OUTRO) Audiência de instrução e julgamento redesignada para 25/05/2009, às 15h00min. Adv(s) JOSE BASILIO GUERRART

025 - 2007.0005826-2/0 - Processo de Conhecimento: NIVALDO JOSE PORTELA (E OUTRO) X SUPERMERCADOS BIG a parte requerente para retirar alvara de levantamento Adv(s) FERNANDO MARIO RAMOS, LEO MARCOS PAIOLA, FERNANDO MARIO RAMOS

026 - 2007.0006191-9/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO GROSCH X ESTACIONAMENTO TRI PARK Sentença de fls. 35/38:"(...)Diante do exposto, a reclamação é IMPROCEDENTE, sendo extinta com julgamento do mérito (...)" Adv(s) WALTER GONCALVES LOPES

027 - 2007.0006971-7/0 - Processo de Conhecimento: ALDA DE MELLO PEREIRA X BANCO ITAU S/A Sentença de fls. 53/56:"(...) Diante do exposto, a reclamação é procedente, devendo o reclamado pagar à autora o valor acima indicado de R$1.893,89 (um mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos, atualizado monetariamente (IGP-DI/FGV) desde a data de ingresso da reclamação, acrescido de juros legais de 1%, estes cotados da data da citação(...) Adv(s) GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

028 - 2007.0008183-0/0 - Processo de Conhecimento: DINIR ALVES DE MIRANDA (E OUTRO) X IRINEU MEIRA DE OLIVEIRA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) HENRY HASSE

029 - 2007.0010332-9/0 - Processo de Conhecimento: IVO METTE LTDA X ROSEVANIA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA Sentença de fls. 74/77:"(...) Assim, deve a reclamada pagar ao autor o valor de R$4.488,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) (...) valor este que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI/FGV a contar da data do ingresso da reclamação e acrescido de juros legais de 1% ao mês, contados desde a citação(...)quanto aos danos morais, arbitra-se em R$2.000,00 (dois mil reais), devidamente atualizado pelo índice IGP-DI/FGV e acrescido de juros legais de 1% ao mês, apenas a contar da data desta decisão.(...)" Adv(s) LAURI JOAO ZAMBONI, SERGIO BATISTA HENRICHS, LEANDRO ZAMBONI, DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS, ELIANE ANDREA CHALATA

030 - 2007.0010740-6/0 - Processo de Conhecimento: EUNICE MARIA DE OLIVEIRA TURRA X ORGANIZACAO MEDICA CLINIHAUER LTDA Sentença de fls. 30/32:"(...) Pelo exposto, julgo improcedente o pedido da autora (...)." Adv(s) ANDREZA SIMIÃO EDELING, JOSE HERIBERTO MICHELETO

031 - 2007.0010796-1/0 - Processo de Conhecimento: MAX MORVAN COELHO BARBOSA X CARREFOUR ADMINISTRACAO DE CARTOES DE CREDITO COMERCIO PARTICIPACAO LTDA Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CAIO ANTONIETTO, RAFAEL GUEDES DE CASTRO, FABIANA DUDEK

032 - 2007.0012038-8/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO NETTO DE FARIA X GOL TRANSPORTES AÉREOS S/A Sentença de fls.101/103: "(...) A partir disto, em cotejo com os elementos constantes dos autos, arbitra-se a indenização por danos morais em R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo procedente a reclamação (...) Este valor deverá ser pago em até 15 dias do trânsito em julgado desta descisão (...) sobre esta verba deverá incidir correção monetária pela média IGP-DI/FGV e juros legais de um por cento ao mês, tudo a contar da data desta decisão. (...) Adv(s) FABIANO LOPES, CELSO DE FARIA MONTEIRO, RAFAEL FURTADO MADI

033 - 2007.0012276-8/0 - Processo de Conhecimento: JOANA MIRANDA X VIDAL LIFE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA Sentença de fls. 38/41:"(...)Diante do exposto, a reclamação é procedente , na forma acima determinada, pelo comando decisório, devendo a reclamada pagar à autora o valor de R$2.000,00 (dois mil reais), à título de indenização por danos morais, atualizado monetariamente (IGP-DI/FGV) e acrescido dos juros legais (1% ao mês) apenas a contar desta decisão(...)" Adv(s) AQUILE ANDERLE, EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS, MILENA MARTINS

034 - 2007.0012596-0/0 - Processo de Conhecimento: GUILHERME ZAMBERLAN PUPO X AGUA FRESCA LTDA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) OTAVIO ERNESTO MARCHESINI, GERALDO JASINSKI

035 - 2007.0012986-9/0 - Processo de Conhecimento: TANIA MARA WILLOSKI GOES SPELTZ X FRANCIELI APARECIDA GALIZA Audiência de instrução e julgamento redesignada para 03/02/2009, às 16:05. Adv(s) IVO BRUGNOLO MACEDO, KARINA DE PAULA ANDRADE

036 - 2007.0014173-0/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO SILVA DE SOUZA X CURSINO COMERCIO DE PECAS DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Sentença de fls. 83/87:"(...)Pelo exposto, com fulcro no Art. 267,inciso VI, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito quanto à Ré Auto Mecância Paraná, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor, a fim de condenar a Ré Cursino Com. de Peças de Veículos Ltda. ao pagamento da quantia de R$ 5.564,60 (cinco mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos), corrigida monetariamente pelo IGPM/FGV (R$5.500,00 a partir de 30/03/2007, data do depósito, e R$64,60, acontar de 11/04;2007) e de juros moratórios de 1% ao mês a contar da citação (30/08/2007).(...)" Adv(s) JOEL ANGELO BRITES, HEDIO SILVA JUNIOR, DR. GUARACI DE MELO MACIEL, LUIZ HECKE

037 - 2007.0014804-6/0 - Processo de Conhecimento: NILSON VIEIRA DO PRADO X BANCO PANAMERICANO S/A Manifestar-se sobre os cálculos Adv(s) ELEZER CASTRO DE QUEIROZ, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA

038 - 2007.0016979-0/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL DE ALMEIDA JORGE X JULIO CESAR CABRAL (E OUTRO) Homologo por sentença a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o feito. Adv(s) KAUÊ LUSTOSA

039 - 2007.0017057-3/0 - Processo de Conhecimento: DIOGENES MATOS PADILHA FERRAZ X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A (E OUTROS) Sentença de fls.95/100: "(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do Autor, para condenar as Rés, solidariamente, ao pagamento da quantia de $500,00 (quinhentos reias), a título de dano moral, acrescido de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária pelo INPC, a incidirem a partir da homologação deste decisum(...)" Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

040 - 2007.0017101-8/0 - Processo de Conhecimento: CARLITO PEREIRA DA SILVA X DENILSON EUGENIO DAEMME Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 15:00 do dia 29/05/2009 Adv(s) GERALDO MOCELLIN, MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO

041 - 2007.0017502-0/0 - Processo de Conhecimento: WILSON COELHO DE MIRANDA (E OUTRO) X METROSUL COMERCIAL DE VEICULOS LTDA (E OUTRO) Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fls. 106), com fundamento no artigo 40 da Lei nº 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) ALESSANDRA GALLI, JOEL OLIVEIRA SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

042 - 2007.0018824-4/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO JOSE DE SANTANA X CIA PARANAENSE ENERGIA COPEL Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) PATRICIA DITTRICH FERREIRA

043 - 2007.0020475-6/0 - Processo de Conhecimento: LAERCIO DE SOUZA ROCHA X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Sentença de fls. 52/58: "(...)Ante ao exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. (...)" Adv(s) PAULO ROBERTO AZEREDO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA

044 - 2007.0022350-3/0 - Processo de Conhecimento: CESAR MOSSUM SEKI MINOTOGAWA X ARTEARREDO CRIARE COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA Sentença de fls. 69/73:"(...)Pelo exposto, julgo procedente o pedido do autor a fim de condenar o réu: (a)a restituir a quantia de R$1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), acrescida de juros de mora (1% ao mês) e correção monetária pelo IGPM/FGV, a incidirem da data homologatória desta decisão; (b) ao pagamento de R$1.000,00 (um mil reais) a título de dano moral, acrescido de juros moratórios, 1% ao mês, e correção monetária (IGPM/FGV), a incidir da data constante na nota fiscal(...), (b) ao pagamento de R$ 1.000,00 a título de dano moral, acrescido de juros moratórios, 1% ao mês, e correção monetária, pelo IGPM/FGV, a incidirem da data homologatória desta decisão (...) Impõe-se ao autor devolver o móvel ao requerido, o qual deverá buscá-lo às suas expensas e com prévio aviso ao autor, no prazo de cinco dias, a contar do trânsito em julgado desta decisão, com demonstração inequívoca nos autos de tal proceder.(...)" Adv(s)

ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA

045 - 2007.0022668-9/0 - Processo de Conhecimento: JOSE HERRERO SOLA FERNANDES X TIM CELULAR S/A (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RAFAEL DIAS CÔRTES, CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA, MARCELO BOM DOS SANTOS

046 - 2007.0022753-9/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO VALENTIM PINHEIRO FILHO X ASSISCON SERVICOS DE DIGITACAO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CLAUDIO MARCELO BAIAK, JANAINA CIRINO DOS SANTOS

047 - 2007.0023002-1/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS FABIANO HRYCKIW X JOAO MARQUES MACHADO Sentença de fls. 31,32 e 34: "(...) Pelo exposto e o que mais dos autos consta, a reclamação é IMPROCEDENTE. (...)" Adv(s) SEBASTIAO CARLOS DA COSTA

048 - 2007.0023076-5/0 - Processo de Conhecimento: DEUSA MARIA DOS SANTOS CATARINA X BANCO LLOYDS TSB S/A julgo extinto o processo com resolução de mérito Adv(s) PAULO ROBERTO AZEREDO

049 - 2007.0023633-6/0 - Processo de Conhecimento: IGOR DOS SANTOS PRIS X CARLITO CARVALHO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) DELAIR ROSEMARI TRENTINI, DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA

050 - 2007.0023686-6/0 - Processo de Conhecimento: MARCELLO TRAJANO DA ROCHA X SANDRA MARCIA MACIEL Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARCELLO TRAJANO DA ROCHA

051 - 2007.0023815-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA TEREZA SIQUEIRA SIMOES X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Sentença de fls. 77/80:"(...)Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da Autora a fim de condenar as Rés, em solidariedade, ao pagamento da quantia de R$ 43,34 (quarenta e três reais e trinta e quatro centavos), acrescida de juros de mora (1% ao mês), e correção monetária pelo INPC, a incidirem de 01/09/2007, data do acordo.(...)" Adv(s) CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, ALEXANDRE ZOLET, LUCIANO MORAIS E SILVA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

052 - 2007.0026099-0/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO MORGENSTERN JUNIOR X AMERICAN AIRLINES (E OUTRO) Sentença de fls.105/109: "(...) Pelo exposto,julgo parcialmente procedentes os pedidos do autor, a fim de condenar as Rés ao pagamento da quantia de R$ 778,50 (setecentos e setenta e oito reais e cinqüenta centavos), acrescida de juros de mora (um por cento ao mês) a contar da citação (12.08.2008) e correção monetária peloIGPM/FGV, a incidir da data do pagamento (21/03.2007). (...)". Adv(s) SILVANO FERREIRA DA ROCHA, BLAS GOMM FILHO

053 - 2007.0026334-5/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO ALEX LAMB X CRISTIANE CAMARGO PASQUINI Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RICARDO ALEX LAMB

054 - 2007.0027992-6/0 - Processo de Conhecimento: SAFIRA ORCATTO MERELLES DO PRADO X GOL TRANSPORTES AEREOS S/A Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) RAFAEL FURTADO MADI

055 - 2008.0001406-0/0 - Processo de Conhecimento: IRENE BRONOSKI X OUROCARD VISA (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 27/04/2009 Adv(s) RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA

056 - 2008.0003046-1/0 - Processo de Conhecimento: RONI ELCIO MIRANDA X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Fica a parte requerida intimada a retirar em secretaria o ofício de nº 807/2008 a fim de dar prosseguimento ao processado nos autos. Adv(s) LUCIA HELENA F. STALL, CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

057 - 2008.0005845-8/0 - Execução Título Extrajudicial: W VIANA E CIA LTDA X ADRIANA MARA MELO DE FARIA DOS SANTOS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

058 - 2008.0006309-0/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO DONIZETE DA SILVA X FLAVIANO GARCIAS (E OUTROS) Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes às fls. 29/30, julgando, em consequência, extinto este processo. Adv(s) KAMILA NEVES DE OLIVEIRA

059 - 2008.0008019-0/0 - Processo de Conhecimento: JEAN CARLO DEMBISKI X LUIZ CARLOS DE FREITAS GABRIEL (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) CLAUDINEI BELAFRONTE

060 - 2008.0008877-1/0 - Execução Título Extrajudicial: RODRIGO ARRUDA SANCHEZ X MIRAI STEEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (E OUTRO) A PARTE EXEQUENTE PARA INFORMAR O CORRETO NUMERO DO CPF E CNPJ DAS PARTES EXECUTADAS A FIM DE QUE POSSA SER REALIZADA NOVA CONSULTA JUNTO AO CONVENIO BACEN-JUD, VISTO QUE OS QUE COSTAM INFORMADOS NA INICIAL NAO EXISTEM Adv(s) RODRIGO ARRUDA SANCHEZ

061 - 2008.0008904-0/0 - Processo de Conhecimento: MANASSES RODRIGUES DE PAULA FILHO X BRASIL TELECOM S/A Sentença de fls. 71/74:"(...)Sendo assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de devolução dos valores pagos pelo reclamante e CONDENO a reclamada à devolução de valores na importância de R$1.629,57 (um mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos), corrigidos a partir de 20/10/2005(...)". Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES

062 - 2008.0008969-4/0 - Processo de Conhecimento: NESTOR KUSER X BGN MERCANTIL E SERVICOS LTDA Sentença de fls. 82/84:"(...)Diante do que foi apresentado. JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor.(...)" Adv(s) IVAN CESAR A. BORGES DE LIS, DARIO BORGES DE LIZ NETO, CESAR LINHARES WALLBACH

063 - 2008.0009003-7/0 - Processo de Conhecimento: IVERSIN LEAL PEREIRA X BANCO BMC S/A Sentença de fls. 34/36:"(...)Isto, posto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor (...)" Adv(s) MANOELA LAUTERT CARON, LIA DAMO DEDECCA

064 - 2008.0009029-0/0 - Processo de Conhecimento: ELIEL GILBERTO DE LIMA STEVAO (E OUTRO) X VIVO S/A Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo (fls. 94/95), com fundamento no artigo 40 da Lei 9.099/95, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Adv(s) Maura Giraldi Moenighoff

065 - 2008.0009159-2/0 - Processo de Conhecimento: GENNY APARECIDA OLIVEIRA DE LIMA X BRASIL TELECOM S/A Sentença de fls. 38/40:"(...)Por tudo que foi apresentado, JULGO IMPROCEDENTE o pleito no que tange aos danos morais, e JULGO INCOMPETENTE este Juízo no que tange aos danos materiais (...)" Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

066 - 2008.0009230-4/0 - Processo de Conhecimento: JULIANO DE LIMA E SILVA X ELENICE TEREZINHA NEMITZ Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) MARCIO ADRIANO PINHEIRO

067 - 2008.0011953-7/0 - Processo de Conhecimento: ROSALINA ALONSO DE LIMA X MARGARETE JANE DE OLIVEIRA Sentença de fls. 14/16:"(...) Diante do exposto, a reclamação é procedente, devendo a reclamada pagar à autora o valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) devidamente atualizado pelo índice do IGP-DI/FGV a contar do ingresso da reclamação, acrescido dos juros legais de um por cento ao mês, estes cotados da citação (...)" Adv(s) PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA

068 - 2008.0012150-0/0 - Processo de Conhecimento: CLARISSA GALPERIN WARSZAWIAK X A BRASLAVA REFRIGERACAO Sentença de fls.13/15: "(...) O documento de fl. 06 prova que a autora tem direito a receber do primeiro reclamado (A. Braslava Refrigeração) o valor de R$150,00 (cento e cinquenta reais), devendo este valor ser atualizado monetariamente desde a data do ingresso da reclamação pelo índice do IGP-DI/FGV e acrescido de juros legais de um por cento ao mês, estes contados desde a data da citação da primeira reclamada, devendo esta proceder ao pagamento em até quinze dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, na forma acima indicada, sendo portanto, parcialmente procedente a reclamação. (...) Adv(s) LAURA CREMA GARMATER, CAROLINA KNOPFHOLZ, MANOEL KNOPFHOLZ

069 - 2008.0012336-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA MATITZ DA SILVA X PONTO FRIO COM Homologo a decisão proferida pelo Juiz Leigo, que julgou extinto o processo sem resolução do mérito. Adv(s) GLAUCO SANSON DA SILVA, HENRY LEVI KAMINSKI

070 - 2008.0012686-4/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO CARDOSO DA LUZ X ASSOCIACAO DOS PRODUTORES DE HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AGUDOS DO SUL Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória Adv(s) HERCULANO ALBERTO DITTERT

071 - 2008.0013401-7/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO CHINASSO FERNANDEZ SEGURA X GUILHEME DOS ANJOS Sentença de fls. 13/15:"determina-se ao reclamado pagar ao autor o valor de R$206,36 (duzentos e seis reais e trinta e seis centavos), que deverá ser atualizado monetariamente pelo índice IGP-DI/FGV desde a data do ingresso da reclamação, acrescido dos juros legais de 1%, estes cotados desde a data da citação(...) Adv(s) FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO, PAULO ROBERTO HEIMOSKI, PRISCILA SEGALA

072 - 2008.0013549-5/0 - Processo de Conhecimento: MAURO PALLU (E OUTRO) X MARCOS ANTONIO DE MORAIS Sentença de fls. 29/31:"(...) o reclamado deve pagar aos autores, à título de indenização por danos materiais o valor de R$ 896,00 (oitocentos e noventa e seis reais), sendo, portanto, procedente a reclamação a este título (...) tal quantia deve ser atualizada monetariamente pelo índice doIGP-DI/FGV a partir do ingresso da reclamação e acrescida de juros legais de um por cento ao mês, estes cotados da citação(...) Quanto à indenização por danos morais, entende este julgador que os autores não produziram qualquer prova a respeito(...)sendo improcedente este pleito.(...)" Adv(s) WILSON BENINI

073 - 2008.0013616-7/0 - Processo de Conhecimento: FLAT PETRAS RESIDENCE LTDA X PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA Sentença de fls. 27/29:"(...)a autora tem direito a receber do reclamado o valor de R$ 1.501,67 (um mil, quinhentos e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado monetariamente pelo índice do IGP-DI/FGV desde a data do ingresso da reclamação, acrescido de juros legais de um por cento ao mês, estes cotados da citação.(...)" Adv(s) MAURICIO ABRAO SELEME, MICHELLE DE SOUZA SELEME

074 - 2008.0014255-8/0 - Processo de Conhecimento: TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO X NEUZA CONCIANI HERECH Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO, SEBASTIAO SERGIO MIRANDA

075 - 2008.0015665-8/0 - Processo de Conhecimento: ORLANDO CORDEIRO X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES

076 - 2008.0015974-7/0 - Processo de Conhecimento: LYS AUREA BUZZI (E OUTRO) X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO RETIRAR ALVARA DE LEVANTAMENTO Adv(s) PATRICIA HOLANDA RAMIRES, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, MARILEIA BOSAK

077 - 2008.0019349-0/0 - Processo de Conhecimento: PHARU COSTMESTICOS INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA X DISTUBO E BOMBAS ME Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 03/03/2009 Adv(s) VIVIAN LANGER, URSULA CORREA MANENTI

078 - 2008.0020128-2/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X LUCELIA FOFANO Redesignação de Audiência de Conciliação as 9:00 do dia 03/03/2009 Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

079 - 2008.0020296-5/0 - Processo de Conhecimento: GABRIELA CHIOCCA X RAFAEL RAMOS FORBECK Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) PAULO SERGIO PIASECKI

080 - 2008.0021655-9/0 - Processo de Conhecimento: SANDRA MARA PIOTO DO NASCIMENTO X LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes. Adv(s) PAULO EDUARDO ROMANO, RENATA MONTEIRO DE ANDRADE

081 - 2008.0023880-0/0 - Processo de Conhecimento: LEILA RUTE GELENSKI X DENIS CANTUARIO DA SILVA Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 10/02/2009 Adv(s) MESAEL CAETANO DOS SANTOS

082 - 2008.0023915-3/0 - Processo de Conhecimento: MONICA ELISA SUCHARSKI VARNIER X BANCO ITAU S/A Fica a parte requerida intimada da sentença de fls. 26, que homologa o acordo celebrado às fls. 19, extinguindo - assim - o processo; autoriza o desentranhamento dos documentos originais, com exceção dos instrumentos de mandato e - ainda - exclui da pauta a audiência de conciliação anteriormente designada. Adv(s) DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

083 - 2008.0024986-0/0 - Processo de Conhecimento: CLEIDE TEREZINHA GLINSKI X SONIA MARIA ZELLA Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RICARDO VINHAS VILLANUEVA, JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA

084 - 2008.0025363-2/0 - Processo de Conhecimento: MARILIA MADALENA HERREROS SOROTIUK X ERICK LUIZ FOSS Redesignação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 09/12/2008 Adv(s) JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK

085 - 2008.0026375-6/0 - Processo de Conhecimento: ROMILDO DE ALMEIDA JARES X MSC CRUZEIROS DO BRASIL LTDA à parte requerente para intimá-la a manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de citação enviada a parte requerida que constou a informação do correio: "mudou-se". Adv(s) Wagner Andre Johansson

086 - 2008.0026893-4/0 - Processo de Conhecimento: JOAO AUGUSTO DE AZEVEDO X BANCO ITAU S/A "...julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 51,II da Lei n° 9099/95, combinado com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil". Adv(s) NERI DEODORO DE CARVALHO

087 - 2008.0027149-0/0 - Processo de Conhecimento: HOMERO PAMPOLINI JUNIOR X DANIELE NASCIMENTO DE SOUZA à parte requerente para intimá-la a manifestar-se sobre o retorno negativo da carta de citação enviada a parte requerida que constou a informação do correio: "desconhecido". Adv(s) JACKSON SONDAHL DE CAMPOS

088 - 2008.0029007-0/0 - Processo de Conhecimento: COMPUTADOR E CIA (E OUTRO) X RODOMODAL LOCACAO E LOGISTICA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) GILMAR FERNANDO DE CRISTO, DR. ALTAMIRANO PEREIRA NETO

089 - 2008.0029087-8/0 - Execução Título Extrajudicial: MANZOCHI E ADVOGADOS ASSOCIADOS X ENGESE ENGENHARIA LTDA Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0029087-8/0, e distribuído para o 6 º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) ANA LUIZA MANZOCHI, DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA

090 - 2008.0029136-1/0 - Processo de Conhecimento: EDSON ACACIO CHIARETTO X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA - BIG AVENIDA DAS TORRES Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO, SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI

091 - 2008.0029146-2/0 - Processo de Conhecimento: ZILMA CRISTINA LINS DA SILVA X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA, CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO

092 - 2008.0029159-9/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ EDUARDO WEBER X EVA MARIA SIQUEIRA REZENDE Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) SIMONE DACOREGIO MIKETEN

093 - 2008.0029183-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSE CONTRERAS MARTINELLI (E OUTRO) X BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) HERMANN SCHAICH IV

094 - 2008.0029193-1/0 - Processo de Conhecimento: HERCILIO SILVEIRA X PRO-ENDO IMPORTAÇAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) RENATO ANTUNES VILA NOVA, CAROLINA ANTUNES VILLANOVA

095 - 2008.0029224-7/0 - Processo de Conhecimento: BRASIL MEGA MODEL ESTUDIO FOTOGRAFICO LTDA - ME X LIDIA DE MELLO PEREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 14:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA, HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA

096 - 2008.0029256-3/0 - Processo de Conhecimento: IVO PASTUCH X CLOVIS REINALDO ZANELLATO Designação de Audiência de Conciliação as 14:40 do dia 17/02/2009 Adv(s) MARICLEIA DO ROCIO SANTOS

097 - 2008.0029330-0/0 - Processo de Conhecimento: EUGENIO AUGUSTO FRETZER X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) CLEUZA KEIKO HIGACHI

098 - 2008.0029371-6/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO BERNARDI X JOSIANE DE MELO BRAGA Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) CLEBER EDUARDO ALBANEZ

099 - 2008.0029377-7/0 - Processo de Conhecimento: SERGIO ANTONIO DA SILVA (E OUTRO) X BANCO SANTANDER NOROESTE S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) PAULO MACHADO JUNIOR

100 - 2008.0029383-0/0 - Processo de Conhecimento: ROCKY MAURO LEAL PINTO X MARCIA APARECIDA MARTINS DOS SANTOS Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) GISLAINE APARECIDA DE PAULA

101 - 2008.0029400-8/0 - Processo de Conhecimento: DORVAL ANGELO CURY SIMÕES X EMERSON CRISTIANO KRAVETZ Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

102 - 2008.0029403-3/0 - Processo de Conhecimento: VANOIR JOSE ALBONICO X SINTIITEL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE INSTALAÇÕES TELEFONICAS DO ESTADO DO PARANÁ Designação de Audiência de Conciliação as 19:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) PAULO VIEIRA DE CAMARGO, HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO, PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR, MARCOS VIEIRA DE CAMARGO

103 - 2008.0029455-1/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X ANDRE LUIZ MEIRELLES Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.29455-1, e distribuído para o 6º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA, SILVANA SANTOS TURIN

104 - 2008.0029465-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO MATTIANO X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0029465-2/0, distribuído para 6º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

105 - 2008.0029525-9/0 - Processo de Conhecimento: FEDERAL REVISTARIA LTDA ME X SOUZA CRUZ S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA, FABIULA ESTER MANOSSO PEREIRA

106 - 2008.0029557-5/0 - Processo de Conhecimento: REJANE SCOTTI CANSI X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 17/02/2009 Adv(s) REINALDO BAKARJI NAKASHOJI, JANAINA MARIN ANDREATTA

107 - 2008.0029567-6/0 - Processo de Conhecimento:]CLAUDINEI ADAO GOMES X PIEMONTE CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 17/02/2009 Adv(s) GISELE VENZO

108 - 2008.0029569-0/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITA ROSEMARI DELSOTO X BANCO SANTANDER BRASIL S/A

Designação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 17/02/2009 Adv(s) NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO

109 - 2008.0029570-4/0 - Execução Título Extrajudicial: LAERCIO BRAVOS X NAPPI LEMOS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA ME Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0029570-4/0 e distribuído para o 6º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO, JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR

110 - 2008.0029581-7/0 - Processo de Conhecimento: ODAIR ANTONIO DE PAULA X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 17/02/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

111 - 2008.0029612-2/0 - Processo de Conhecimento: MICHELLE RODRIGUES DA SILVA X VIVO S/A Designação de Audiência de Conciliação as 19:40 do dia 17/02/2009 Adv(s) GIORGIA ENRIETTI BIN, SIMONE MARTINS CUNHA

112 - 2008.0029624-7/0 - Processo de Conhecimento: PAULA MACIEL LUCH FERREIRA DE SOUZA X INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR CAMOES Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) MAURICIO BONATTO GUIMARAES

113 - 2008.0029645-0/0 - Processo de Conhecimento: ALTHAIR DE LIMA RIBEIRO X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 20:00 do dia 17/02/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

114 - 2008.0029672-8/0 - Execução Título Extrajudicial: ODILIA MONTAGNINI MARTINS X OLAVO TRAMIM LEÃO (E OUTRO) Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.0029672-8, e distribuído para o 6º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) PATRICIA C. GAI BALHES

115 - 2008.0029703-3/0 - Processo de Conhecimento: ANA FRANCISCA DE PAULA X SUL AMERICA SEGURO DE VIDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 20:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA

116 - 2008.0029706-9/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X MP CENTER CAR LTDA ME Designação de Audiência de Conciliação as 20:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

117 - 2008.0029708-2/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X JORGE CHIMULA Designação de Audiência de Conciliação as 20:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

118 - 2008.0029716-0/0 - Processo de Conhecimento: OLAERCIO BATISTA DOS SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S.A Designação de Audiência de Conciliação as 20:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) DIONE SCHENFELD

119 - 2008.0029721-1/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X MARCELO ROLIM SOARES (SM RODAS E PNEUS) Designação de Audiência de Conciliação as 20:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

120 - 2008.0029743-7/0 - Processo de Conhecimento: MARICEL CANO IORIS X TIM CELULAR S/A (E OUTROS) Designação de Audiência de Conciliação as 20:20 do dia 17/02/2009 Adv(s) SILVANA DA SILVA

121 - 2008.0029816-0/0 - Processo de Conhecimento: NEWTON LUIS MARA X KARLUTCHA SOARES NAV. RIBEIRO Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 03/03/2009 Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

122 - 2008.0029827-2/0 - Processo de Conhecimento: CONCEPCION JIMENEZ DE AGUILAR X MARCO ANTONIO DEMANTOVA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 03/03/2009 Adv(s) EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES

123 - 2008.0029847-4/0 - Processo de Conhecimento: HENRIQUE SUKERT X JOSE KUPYNA Designação de Audiência de Conciliação as 9:20 do dia 03/03/2009 Adv(s) DAVI VENANCIO

124 - 2008.0029871-6/0 - Processo de Conhecimento: RAFAELA COSTA IMBELONI X BRADESCO SEGUROS S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 03/03/2009 Adv(s) LUCIANO DE LIMA

125 - 2008.0029875-3/0 - Processo de Conhecimento: EMERSON PLAIER DA CRUZ X NET CURITIBA Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 03/03/2009 Adv(s) MARÇAL CLAUDIO MAEQUES

126 - 2008.0029880-5/0 - Processo de Conhecimento: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES X PAULO SILAS TAPOROSKY Designação de Audiência de Conciliação as 9:40 do dia 03/03/2009 Adv(s) LIZ HELENA RAPOSO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2006.0021131-9/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	021	2006.0026187-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	116	2008.0029706-9/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	117	2008.0029708-2/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	119	2008.0029721-1/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	121	2008.0029816-0/0
ALESSANDRA GALLI	041	2007.0017502-0/0
ALESSANDRO AGNOLIN	004	2002.0013430-9/0
ALEXANDRE ZOLET	051	2007.0023815-8/0
ANA LUIZA MANZOCHI	089	2008.0029087-8/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	009	2005.0019226-6/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	061	2008.0008904-0/0
ANDRE ALVES WLODARCZYK	018	2006.0024076-9/0
ANDRE CARPE NEVES	018	2006.0024076-9/0
ANDRE LUIS PONTAROLLI	020	2006.0025582-1/0
ANDREZA SIMIÃO EDELING	030	2007.0010740-6/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	011	2006.0000750-3/0
ANTONIO FRANCISCO CORREA ATHAYDE	044	2007.0022350-3/0
AQUILE ANDERLE	033	2007.0012276-8/0
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANCA	009	2005.0019226-6/0
BLAS GOMM FILHO	052	2007.0026099-0/0
BRUNA ANGELICA FERREIRA SALVATICO	019	2006.0024777-0/0
CAIO ANTONIETTO	031	2007.0010796-1/0
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA	095	2008.0029224-7/0
CARLA CAROLINA FRITZEN NASCIMENTO:	091	2008.0029146-2/0
CARLA RODRIGUES THOME DA CUNHA	091	2008.0029146-2/0
CARLOS ALBERTO HAUER DE OLIVEIRA	045	2007.0022668-9/0
CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA	051	2007.0023815-8/0
CAROLINA ANTUNES VILLANOVA	094	2008.0029193-1/0
CAROLINA KNOPFHOLZ	068	2008.0012150-0/0
CELSO DE FARIA MONTEIRO	032	2007.0012038-8/0
CERES CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	056	2008.0003046-1/0
CESAR LINHARES WALLBACH	062	2008.0008969-4/0
CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA	037	2007.0014804-6/0
CLAUDIA DE SANTANA	017	2006.0023852-0/0
CLAUDINEI BELAFRONTE	059	2008.0008019-0/0
CLAUDIO MARCELO BAIAK	046	2007.0022753-9/0
CLEBER EDUARDO ALBANEZ	098	2008.0029371-6/0
CLEUZA KEIKO HIGACHI	097	2008.0029330-0/0
CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA	044	2007.0022350-3/0
DANIELLE BIANCA DE ANDRADE	013	2006.0021131-9/0
DANIELLE CHRISTIANNE DA ROCHA	089	2008.0029087-8/0
DARIO BORGES DE LIZ NETO	062	2008.0008969-4/0
DAVI VENANCIO	123	2008.0029847-4/0
DAYA MATA CHALEGRE DOS SANTOS	029	2007.0010332-9/0
DELAIR ROSEMARI TRENTINI	049	2007.0023633-6/0
DIONE SCHENFELD	118	2008.0029716-0/0
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	049	2007.0023633-6/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	101	2008.0029400-8/0
DR. ALTAMIRANO PEREIRA NETO	088	2008.0029007-0/0
DR. GUARACI DE MELO MACIEL	036	2007.0014173-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	082	2008.0023915-3/0
EDER EMERSON DA CRUZ CAPELLARO	019	2006.0024777-0/0
EDSON GONSALVES ARAÚJO	017	2006.0023852-0/0
EDUARDO JOSE PEREIRA NEVES	122	2008.0029827-2/0
EDUARDO O'REILLY CABRAL COVAS BARRIONUEV	001	2001.0022161-9/0
ELAINE BEATRIZ PEDROSO	016	2006.0023444-3/0
ELEZER CASTRO DE QUEIROZ	037	2007.0014804-6/0
ELIANE ANDREA CHALATA	029	2007.0010332-9/0
ELTON ALAVER BARROSO	009	2005.0019226-6/0
EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS	033	2007.0012276-8/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	082	2008.0023915-3/0
FABIANA DUDEK	031	2007.0010796-1/0
FABIANO LOPES	032	2007.0012038-8/0
FABIO SZESZ	020	2006.0025582-1/0
FABIULA ESTER MANOSSO PEREIRA	105	2008.0029525-9/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	023	2007.0001212-8/0
FERNANDO MARIO RAMOS	025	2007.0005826-2/0
FERNANDO MARIO RAMOS	025	2007.0005826-2/0
FERNANDO SAMPAIO DE ALMEIDA FILHO	071	2008.0013401-7/0
FLÁVIA BALSAN POZZOBON	008	2004.0012081-3/0
GERALDO JASINSKI	034	2007.0012596-0/0
GERALDO MOCELLIN	040	2007.0017101-8/0
GILMAR FERNANDO DE CRISTO	088	2008.0029007-0/0
GIORGIA ENRIETTI BIN	111	2008.0029612-2/0
GIOVANA P. DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	027	2007.0006971-7/0
GIOVANI GIONEDIS	020	2006.0025582-1/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	103	2008.0029455-1/0
GISELE VENZO	107	2008.0029567-6/0
GISLAINE APARECIDA DE PAULA	100	2008.0029383-0/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	043	2007.0020475-6/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	076	2008.0015974-7/0
GLAUCO SANSON DA SILVA	069	2008.0012336-0/0
GUSTAVO MUSSI MILANI	007	2003.0013532-4/0
HEDIO SILVA JUNIOR	036	2007.0014173-0/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	021	2006.0026187-0/0
HELINGTON CLAUDIO VIEIRA DE CAMARGO	102	2008.0029403-3/0
HELIO ROBERTO LINHARES DE OLIVEIRA	095	2008.0029224-7/0
HENRY HASSE	028	2007.0008183-0/0
HENRY LEVI KAMINSKI	069	2008.0012336-0/0
HERCULANO ALBERTO DITTERT	070	2008.0012686-4/0
HERLANDER PAULO SANTOS PEREIRA	105	2008.0029525-9/0
HERMANN SCHAICH IV	093	2008.0029183-0/0
HEROLDES BAHR NETO	002	2002.0005102-0/0
IACRI MENEGHEL ABARCA	015	2006.0023267-0/0
IVAN CESAR A. BORGES DE LIS	062	2008.0008969-4/0
IVO BRUGNOLO MACEDO	035	2007.0012986-9/0
IVO GOMES	003	2002.0006139-5/0
JACKSON SONDAHL DE CAMPOS	087	2008.0027149-0/0
JANAINA CIRINO DOS SANTOS	046	2007.0022753-9/0
JANAINA MARIN ANDREATTA	106	2008.0029557-5/0
JOÃO ENRIQUE HERREROS SOROTIUK	084	2008.0025363-2/0
JOAO MARTINS	006	2003.0012411-1/0
JOEL ANGELO BRITES	036	2007.0014173-0/0
JOEL OLIVEIRA SANTOS	041	2007.0017502-0/0
JOELSON ALVES DE ARAÚJO JUNIOR	109	2008.0029570-4/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	041	2007.0017502-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	051	2007.0023815-8/0
JOSE BASILIO GUERRART	024	2007.0004755-4/0
JOSE DO CARMO BADARO	010	2005.0028848-0/0
JOSE HERIBERTO MICHELETO	030	2007.0010740-6/0
JOSE OLINTO NERCOLINI	012	2006.0003870-2/0
JOYCE MARIA VINHAS VILLANUEVA	083	2008.0024986-0/0
JULIANNA BEZRUTCHKA BULGARELLI	001	2001.0022161-9/0
JULIANO CAMPELO PRESTES	003	2002.0006139-5/0
JULIO CEZAR ZIROLDO	014	2006.0022355-7/0
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	058	2008.0006309-0/0
KARINA DE PAULA ANDRADE	035	2007.0012986-9/0
KAUÊ LUSTOSA	038	2007.0016979-0/0
KEILE CRISTINA BIEZUS	003	2002.0006139-5/0
KELLEN ADRIANE DA SILVA PATRUNI DE LIMA	018	2006.0024076-9/0
LAURA CREMA GARMATER	068	2008.0012150-0/0
LAURI JOAO ZAMBONI	029	2007.0010332-9/0
LEANDRO ZAMBONI	029	2007.0010332-9/0
LEO MARCOS PAIOLA	025	2007.0005826-2/0
LIA DAMO DEDECCA	063	2008.0009003-7/0
LIZ HELENA RAPOSO	126	2008.0029880-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	020	2006.0025582-1/0
LUCIA HELENA F. STALL	056	2008.0003046-1/0
LUCIANO DE LIMA	110	2008.0029581-7/0
LUCIANO DE LIMA	113	2008.0029645-0/0
LUCIANO DE LIMA	124	2008.0029871-6/0
LUCIANO MORAIS E SILVA	051	2007.0023815-8/0
LUCIMARA DOEGE	016	2006.0023444-3/0
LUIZ CARLOS CHECOZZI	017	2006.0023852-0/0
LUIZ GUSTAVO MUSSOLINI	016	2006.0023444-3/0
LUIZ HECKE	036	2007.0014173-0/0
MANOEL KNOPFHOLZ	068	2008.0012150-0/0
MANOELA LAUTERT CARON	063	2008.0009003-7/0
MARÇAL CLAUDIO MAEQUES	125	2008.0029875-3/0
MARCEL NASCIMENTO FAIGLE	020	2006.0025582-1/0
MARCEL SOUZA DE OLIVEIRA	043	2007.0020475-6/0
MARCELLO TRAJANO DA ROCHA	050	2007.0023686-6/0
MARCELO BOM DOS SANTOS	045	2007.0022668-9/0
MARCELO MARQUARDT	011	2006.0000750-3/0
MARCIA NUNES DE SOUZA VALEIXO	090	2008.0029136-1/0
MARCIA S. BADARO	010	2005.0028848-0/0
MARCIO ADRIANO PINHEIRO	066	2008.0009230-4/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	078	2008.0020128-2/0
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	017	2006.0023852-0/0
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	102	2008.0029403-3/0
MARIA LUCIA RIBEIRO MORANDO	040	2007.0017101-8/0
MARICLEIA DO ROCIO SANTOS	096	2008.0029256-3/0
MARILEIA BOSAK	076	2008.0015974-7/0
Maura Giraldi Moenighoff	064	2008.0009029-0/0
MAURICIO ABRAO SELEME	073	2008.0013616-7/0
MAURICIO BONATTO GUIMARAES	112	2008.0029624-7/0
MESAEL CAETANO DOS SANTOS	081	2008.0023880-0/0
MICHELLE DE SOUZA SELEME	073	2008.0013616-7/0
MILENA MARTINS	033	2007.0012276-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	011	2006.0000750-3/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	013	2006.0021131-9/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	056	2008.0003046-1/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	057	2008.0005845-8/0
NERI DEODORO DE CARVALHO	086	2008.0026893-4/0
NEY ROLIM DE ALENCAR FILHO	108	2008.0029569-0/0
OTAVIO ERNESTO MARCHESINI	034	2007.0012596-0/0
PATRICIA C. GAI BALHES	114	2008.0029672-8/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	042	2007.0018824-4/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	075	2008.0015665-8/0
PATRICIA HOLANDA RAMIRES	076	2008.0015974-7/0
PATRICK GAI MERCER	011	2006.0000750-3/0
PAULO CELSO NOGUEIRA DA SILVA	067	2008.0011953-7/0
PAULO CESAR SILVEIRA	023	2007.0001212-8/0
PAULO EDUARDO ROMANO	080	2008.0021655-9/0
PAULO HENRIQUE VIDA VIEIRA	115	2008.0029703-3/0
PAULO MACHADO JUNIOR	099	2008.0029377-7/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	043	2007.0020475-6/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	048	2007.0023076-5/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	071	2008.0013401-7/0
PAULO SERGIO PIASECKI	079	2008.0020296-5/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO	102	2008.0029403-3/0
PAULO VIEIRA DE CAMARGO JUNIOR	102	2008.0029403-3/0
PEDRO PAULO PAMPLONA	003	2002.0006139-5/0
PRISCILA SEGALA	071	2008.0013401-7/0
RAFAEL DIAS CÔRTES	045	2007.0022668-9/0
RAFAEL FURTADO MADI	032	2007.0012038-8/0
RAFAEL FURTADO MADI	054	2007.0027992-6/0
RAFAEL GUEDES DE CASTRO	031	2007.0010796-1/0
REINALDO BAKARJI NAKASHOJI	106	2008.0029557-5/0
RENATA MONTEIRO DE ANDRADE	080	2008.0021655-9/0
RENATO ANTUNES VILA NOVA	022	2007.0000138-1/0
RENATO ANTUNES VILA NOVA	094	2008.0029193-1/0
RICARDO ALEX LAMB	053	2007.0026334-5/0
RICARDO AUGUSTO MENEZES YOSHIDA	055	2008.0001406-0/0
RICARDO VINHAS VILLANUEVA	083	2008.0024986-0/0
RICARDO VIOTTO	005	2002.0018627-9/0
ROBERTO DE CARVALHO PEIXOTO	109	2008.0029570-4/0
ROBSON FARI NASSIN	013	2006.0021131-9/0
RODRIGO ARRUDA SANCHEZ	060	2008.0008877-1/0
RODRIGO FERREIRA	015	2006.0023267-0/0
ROGERIO OSCAR BOTELHO	007	2003.0013532-4/0
RONALDO MARECA	005	2002.0018627-9/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	016	2006.0023444-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	039	2007.0017057-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	061	2008.0008904-0/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	065	2008.0009159-2/0
SCHEILA FARIAS DE SOUSA	006	2003.0012411-1/0
SEBASTIAO CARLOS DA COSTA	047	2007.0023002-1/0
SEBASTIAO SERGIO MIRANDA	074	2008.0014255-8/0
SERGIO BATISTA HENRICHS	029	2007.0010332-9/0
SILVANA DA SILVA	120	2008.0029743-7/0
SILVANA SANTOS TURIN	103	2008.0029455-1/0
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	052	2007.0026099-0/0
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	092	2008.0029159-9/0
SIMONE MARTINS CUNHA	111	2008.0029612-2/0
SIMONE STOIANI NERCOLINI	012	2006.0003870-2/0
SOLANGE MARIA DE SOUZA CHUEIRI	090	2008.0029136-1/0
TATIANA HELENA ADAM	004	2002.0013430-9/0
TEOFILO LUIZ DOS SANTOS NETO	074	2008.0014255-8/0
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER	082	2008.0023915-3/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	056	2008.0003046-1/0
URSULA CORREA MANENTI	077	2008.0019349-0/0
VILMOR PICCOLOTTO	104	2008.0029465-2/0
VIVIAN LANGER	077	2008.0019349-0/0
Wagner Andre Johansson	085	2008.0026375-6/0
WALTER GONCALVES LOPES	026	2007.0006191-9/0
WILSON BENINI	072	2008.0013549-5/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - CENTRAL
8º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 054/2008

001 - 1996.0002932-7/0 - Execução Título Extrajudicial: EDSON J TANCREDO X DIRCE MARIA CORREA CASTILHO Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) MARCELO PACHECO PIROLO

002 - 1997.0001824-4/0 - Execução de Título Judicial: VIRGINIO DA GRACA JUNIOR E ODETE TEREZINHA MENDES DA GRACA X SHOPPING AGUA VERDE Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) JEFERSON GUSTAVO DEGRAF

003 - 1998.0007184-6/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO DOS SANTOS X RENATO PAULO FIEDLER Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA , SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO ANTUNES, JOSE FRANCISCO CUNICO BACH, RONALDO PINHEIRO PETINATI

004 - 1998.0010040-4/0 - Processo de Conhecimento: TERESINHA DE JESUS MARIANO LOPES X CONSORCIO NACIONAL CIDADELA S/C LTDA. Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, SOLANGE CANDIDA WUICIK, MARCIA HELENA DALCOL, SAMANTHA ALBINI

005 - 1998.0010143-5/0 - Execução de Título Judicial: DIVA WALTER FROGUEL X LUIZ CLAUDIO GUTIERREZ MONTEIRO Deverá o executado apresentar o valor equivalente ao veículo no prazo de 48 horas, sob pena de prisão civil por depositário infiel. Adv(s) VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA, DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA, FRANCO COSTANTINI, SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, ZENICE MOTA CARDOSO PINTO

006 - 1998.0014280-8/0 - Execução de Título Judicial: FRANCISCO JAVORSKI FILHO X ANDRE LASKA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) FLAVIO VILMAR DA SILVA

007 - 1999.0004696-5/0 - Execução de Título Judicial: ELVIRA NELCI ALBUQUERQUE DA ROCHA X UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA, CLAUDIO XAVIER PETRYK, ANA LUCIA FRANCA, LUIZ GUSTAVO PUJOL

008 - 1999.0004825-9/0 - Execução de Título Judicial: MARCILIO CLAUDIO RAMOS DE OLIVEIRA X EXIMERCO EXPORTACAO IMPORTACAO E COMERCIO DE MATERIAIS DIDATICOS LTDA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ANTONIO GERALDO SCUPINARI, CLEBER MARCONDES

009 - 2000.0004480-6/0 - Execução Título Extrajudicial: ALVARO PEDRO JUNIOR X VALDEVINO SOARES DE SOUZA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ALVARO PEDRO JUNIOR, ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL, ALEXANDRE COELHO VIEIRA, ALVARO PEDRO JUNIOR, PAULO ROBERTO HEIMOSKI

010 - 2000.0004698-1/0 - Execução de Título Judicial: ALTEVIR ANTONIO ZEM X CARLA CRISTINA RIBEIRO (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) REGINALDO BAITLER

011 - 2000.0014771-0/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO FADE X IVO C BLASZCYK Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ROBERTO FADE

012 - 2001.0012387-0/0 - Execução de Título Judicial: CELSO LISSA X LUCIO RASERA JUNIOR Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) SHEYLA D. B. DOS SANTOS

013 - 2001.0012558-0/0 - Processo de Conhecimento: ORISVALDO BUSONI SCHORRO X ALPHA CLUB BRASIL LTDA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ERICA MARTA GAVETTI, FRANCISCO MACHADO DE JESUS

014 - 2001.0017617-6/0 - Processo de Conhecimento: RUBERTINO ALVES X LUIS FERNANDO RIBEIRO DE ANDRADE Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) MARCELO LINHARES FREHSE, PAULO CESAR CARDOSO BRAGA

015 - 2001.0021736-0/0 - Processo de Conhecimento: ANA ELIZABET MANDELI OVADEM X LUIS ALBERTO GRUPENMAJER Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) GERMANO ALBERTO

DRESCH FILHO

016 - 2001.0022408-1/0 - Processo de Conhecimento: CESAR PORTO MONTEIRO X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI, MARCELO MIGUEL CONRADO, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

017 - 2002.0006462-9/0 - Processo de Conhecimento: VIVIANE DE FATIMA FERREIRA RANIOWSKI X JOSE CARLOS DE OLIVEIRA RIBEIRO (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) CELINA GALEB NITSCHKE

018 - 2002.0006791-1/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO ROQUE DE OLIVEIRA X MARGARETH REGINA CHIURATTO AUGUSTINHO (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MIGUEL ANGELO RASBOLD

019 - 2002.0014177-1/0 - Processo de Conhecimento: RUTE DE LUCCA STAMM X SHOWAY LOCACOES DE EQUIPAMENTOS DE SOM Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ROBERTO AURICHIO JUNIOR

020 - 2002.0022348-4/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO PACHECO PIROLO X CLAUDIR DA SILVA Considerando o êxito na diligência Bacen Jud, determino a intimação do credor, em cinco dias, sob pena de arquivamento. Adv(s) LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM

021 - 2002.0023505-9/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO LUIZ DOS PASSOS X EUGENIO EZEQUIEL MACHADO (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção, haja vista que o endereço informado no Oficio da Receita Federal (fls. 48) é o mesmo onde houve tentativa infrutífera de citação, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça ás fls. 28 (verso) Adv(s) DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA

022 - 2002.0028304-5/0 - Execução Título Extrajudicial: CARLOS ROBERTO CARDOSO X CAXIAS RIBAS Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) SHIRLEY TEREZINHA BONFIM

023 - 2003.0002911-3/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO X ROBERTO RECH Encaminhem-se cópias ao Ministério Público dos Juizados Especiais, para as providências que entender cabíveis. Considerando a irregularidade de insanável constante nos cheques, intime-se o autor para esclarecer se pretende a emenda à inicial para fim de converter a presente em ação de cobrança, utilizando os documentos de fls. 05, como prova documental de seu crédito junto ao réu Adv(s) ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO

024 - 2003.0008933-3/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO SERGIO MONTI ROBALLO X ANTONIO CLAUDIO DA SILVA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO

025 - 2003.0019348-0/0 - Processo de Conhecimento: ROGÉRIO JORGE HOEPES (E OUTRO) X SOCIEDADE CONSTRUTORA CIDADELA LTDA Proceda-se o desentranhamento do mandado de fls. 29/30, com cópia do pedido de fls. 51, e encaminhe-se ao Sr. Oficial de Justiça, para que informe acerca do tamanho e o valor do bem, a fim de ser cumprida a decisão de fls. 35, parte final Adv(s) DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA, ESTEVAO RUCHINSKI, LINCOLN TAYLOR FERREIRA, DEISI LACERDA, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO, ANA LUIZA DE PAULA XAVIER

026 - 2003.0022106-8/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS X EMANOEL HIDALGO CANHETE (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) RENATO CELSO BERALDO JUNIOR, MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, JOEL FERREIRA LIMA

027 - 2003.0022378-8/0 - Execução Título Extrajudicial: MARIA DA CONCEICAO GOMEZ BORSATTO X RUBENS BARRETO (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para 18 de fevereiro de 2009, às 14h45. Adv(s) MARCOS GOMES SALVADOR

028 - 2003.0023155-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS X WANDERLEY DOS PASSOS Intime-se novamente o exeqüente para que informe o número de seu CPF, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção, informando ao mesmo que para realização da penhora on line é necessário informar o CPF de ambas as partes e não apenas do executado Adv(s) LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS, JULIANA GOES MILITAO DA SILVA

029 - 2003.0027627-7/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO CARDOSO DE LIMA (E OUTROS) X MARMORARIA MONTGRAN MARMORES E GRANITOS Diga o exequente quanto ao contido às fls. 191, para eventual remoção do bem. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

030 - 2004.0000100-8/0 - Processo de Conhecimento: PEDRO BRUNNER X CARLOS EVANDRO DAS NEVES OLIVEIRA (E OUTRO) INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 19HS. Adv(s) EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI, SORAYA DOS SANTOS PEREIRA

031 - 2004.0001873-9/0 - Execução Título Extrajudicial: OLIVIO BELTRAO X NELSON VETORELLO (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) RICARDO ANDRAUS

032 - 2004.0006291-2/0 - Processo de Conhecimento: ALCIDIA DE BARROS X R E V INTERCAMBIOS LTDA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO

033 - 2004.0006957-0/0 - Processo de Conhecimento: JANE HOSANG X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD

034 - 2004.0011101-7/0 - Execução Título Extrajudicial: ANTONIO ARIEL TEIXEIRA (E OUTROS) X STAEL FRAGA DE BATISTA (E OUTRO) Indefiro o pedido às fls. 45. O presente feito não comporta qualquer nova discussão face o teor da decisão às fls. 31. Adv(s) EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI ALBUQUERQUE

035 - 2004.0011334-5/0 - Execução Título Extrajudicial: CLEODETE DA CONCEICAO MATES DE MELO X DIFUSAO ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA Considerando que o sócio da empresa executada, apesar de intimado, não se manifestou, intime-se a parte autora que manifeste seu interesse acerca da penhora on line, no prazo de trinta dias Adv(s) ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO, LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA

036 - 2004.0012359-5/0 - Execução de Sentença Criminal - VALDIR DOS SANTOS BARRETO X JOANA ELISA SUAREZ HUSTOF 1- Audiência de conciliação redesignada para 11 de fevereiro de 2009, às 14h45. 2- Ao executado para que, querendo, ofereça impugnação à penhora, na data da audiência de conciliação. Adv(s) ANTONIO SILVA DE PAULO, BEATRIZ SANTI, ELIANE MARCKS MOUSQUER

037 - 2004.0014416-4/0 - Processo de Conhecimento: AUGUSTO MOCELLIN NETO X COMPAGNIE NATIOLLE AIR FRANCE Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) ALCEU MACHADO NETO, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE

038 - 2004.0018367-7/0 - Processo de Conhecimento: MARIA CONDELARIA RIPOL DINIZ X OSVALDO STAUSKI IANHAKI Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO

039 - 2004.0019040-1/0 - Processo de Conhecimento: ROGERIO PINHEIRO LIMA BASAGLIA X NAIR WESSLER Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS, EDSON LUIZ GABRIEL

040 - 2004.0021023-0/0 - Execução Título Extrajudicial: WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS X ROSADIEME FONSECA DE ABREU COLLE Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) Patricia Shmidt Siloto, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, CASSIA SAMY FURTADO DE CARVALHO, OMIR MIRANDA

041 - 2005.0008686-4/0 - Execução Título Extrajudicial: ALMIR DA SILVA CARNEIRO X PAULO SERGIO DE OLIVEIRA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) DARCI JOSE FINGER

042 - 2005.0021108-3/0 - Processo de Conhecimento: RENATO BASSO X VLADIMIR JUNIOR HENRIQUE Tendo em vista a não manifestação da parte autora, estando o processo parado a mais de trinta dias, julgo extinto o processo e determino o arquivamento dos autos. Adv(s) GLADIMIR LAGO

043 - 2005.0023232-3/0 - Processo de Conhecimento: ROSEMARY DE CASSIA FERNANDES X BANCO ITAU S/A (E OUTRO) Manifestar-se nos autos no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) LEONI JOSE GALLI, CLAUDIA BUENO GOMES, CLAUDIA BUENO GOMES

044 - 2005.0023959-8/0 - Processo de Conhecimento: MARCOS KLEINER X BRASIL TELECOM S/A Às partes, para que se manifestem acerca da possibilidade de conciliação. Adv(s) CARINA L. MORAIS, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES

045 - 2005.0027914-1/0 - Processo de Conhecimento: SIDNEI M PAGANI X CONCRETUBO ARTEFATOS DE CIMENTO BRASIL 1)Indefiro o pedido de fls. 56/57. Como a parte ré é empresa individual, o requerimento de inscrição perante o registro de Comércio e o Cartão de CNPJ juntados às fls. 54/55 são suficientes para comprovar que a Carta de Preposição de fls. 52 foi outorgada por quem representa a ré (Ivone Daruceski); 2) Mantenho a decisão de fls. 22, indeferindo a tutela antecipada; 3) Audiencia de Instrução e Julgamento redesignada para 09 de dezembro de 2008 às 15:00 hs. Observe-se ainda que ambas as partes já foram intimadas da nova data. O autor às fls. 58 e o reclamado através de intimação por telefone, conforme certidão de fls. 66 Adv(s) ADELSON BATISTA DE SOUZA, NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO

046 - 2005.0032491-6/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO CARLOS NARDINO (E OUTRO) X LOCALIZA RENT A CAR S/A Audiência de conciliação designada para o dia 08 de abril de 2009 às 09h45. Adv(s) FABRICIO PASSOS AZEVEDO

047 - 2005.0032732-2/0 - Processo de Conhecimento: MARIANO TAGLIANETTI X CONDOMINIO EDIFICIO TIJUCAS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIANO TAGLIANETTI, JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK

048 - 2005.0034532-0/0 - Execução Título Extrajudicial: BEATRIZ MELITA MELILLO FONTAN X MARCELO LACERDA DE SA (E OUTROS) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) MARIANE MELILLO FONTAN, CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA

049 - 2006.0001562-7/0 - Processo de Conhecimento: SONIA PIVATTO MARINHO X AYRES E FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS S/A Manifeste-se o credor acerca do deposito efetuado às fls. 49 Adv(s) DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

050 - 2006.0007419-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCIA REGINA COLOMBES ALVES (E OUTRO) X TAM LINHAS AEREAS S/A Conforme cálculo de fls. 157, o reclamado efetuou depósito a maior. Compareça em cartório a fim de retirar o alvara Adv(s) JULIANE ZANCANARO, LYGIA MARIA ERTHAL, JESSICA AGDA DA SILVA, ROBSON GONÇALVES HERBSTER

051 - 2006.0008764-4/0 - Processo de Conhecimento: DACIR CORREA BARBOSA X UNIVERSAL EMPREENDIMENTOS LTDA (E OUTRO) Com fulcro no art. 475 J, deve a reclamada efetuar, no prazo de quinze dias, o montante da condenação, caso não o faça será acrescido de multa no percentual de dez por cento observado o disposto no art. 614, inciso II, da Lei 11.232 de 2005." Adv(s) LACIR GUARENGHI, ODACYR CARLOS PRIGOL, JULIANA SANDOVAL LEAL, JULIANA SANDOVAL LEAL

052 - 2006.0009517-4/0 - Processo de Conhecimento: ROSANGELA URIARTE RIERA SUREDA X VALDIR DE OLIVEIRA SANTOS Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI

053 - 2006.0010311-0/0 - Processo de Conhecimento: MARLI TEREZINHA VIEIRA DA ROCHA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) NEY PINTO VARELLA NETO, LUIZ FERNANDO DIETRICH

054 - 2006.0017808-5/0 - Processo de Conhecimento: JOSEFA GONCALVES DOS NASCIMENTO PRATTIS X ACE SEGURADORA S/A. audiencia de instrução e julgamento 17 de dezembro de 2008, às 18hs. Adv(s) GUILHERME ASSAD DE LARA, ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON, GUILHERME ASSAD DE LARA, MINA ENTLER CIMINI

055 - 2006.0019027-3/0 - Execução Título Extrajudicial: ALEXANDER SILVA SANTANA X MAXIMILIANO ANDRE FERREIRA Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) ALEXANDRE SILVA SANTANA

056 - 2006.0020741-0/0 - Processo de Conhecimento: MARTA FAGUNDES CAMARGO X ISMAEL CARLOS RIBEIRO DE FREITAS Audiência de conciliação redesignada para o dia 15 de abril de 2009, às 09h45 Adv(s) CLEBER GIOVANE PIACENTINI, THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA, CLEBER GIOVANE PIACENTINI, CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO

057 - 2006.0024257-9/0 - Processo de Conhecimento: AMIR MADARRESI ENSHAI X CLINIPAM CLINICA PARANAENSE DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA O presente feito já foi julgado às fls. 08, porquanto, não comporta novas discussões. Ademais, o requerente pretende às fls. 10 a reforma da decisão, pretensão esta, que deve ser buscada mediante procedimento próprio Adv(s) RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE DO CARMO FERRAZ

058 - 2006.0025110-1/0 - Processo de Conhecimento: VITORIA ROZINSKI X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO (E OUTRO) AUDIENCIA DE CONCILIAÇÃO DIA 25 MARÇO de 2009 ÀS 15HS45MIN. Adv(s) DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL, GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES

059 - 2006.0025789-4/0 - Execução Título Extrajudicial: GUILHERME GUSTAVO CAPUDI X VALDEMAR LUCIANO SERAFIM (E OUTRO) 1- Audiência de conciliação redesignada para 11 de fevereiro de 2009, às 14h45. 2- Aos executados para que, querendo, ofereçam embargos por escrito ou verbalmente. Adv(s) BRASIL PARANA DE CRISTO II, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO, CLAUDIO MARIANI BERTI, CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO

060 - 2007.0002799-7/0 - Processo de Conhecimento: ROSA AKEMI SAIMI (E OUTRO) X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) GENEZI GONCALVES NEHER

061 - 2007.0003465-6/0 - Execução Título Extrajudicial: RENATO FORISCHI PADILHA X CICERO ALBERTO CORREIA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

062 - 2007.0005312-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DE OLIVEIRA GONÇALVES X ALEXANDRE GOUVEIA (E OUTRO) Manifeste-se o reclamante, em trinta dias, acerca do prosseguimento do processo, sob pena de extinção Adv(s) MARCEL EDUARDO DE LIMA

063 - 2007.0006342-6/0 - Processo de Conhecimento: ALESSANDRA LILIAN PEREIRA DE FRANCA X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A CERTIFICO que enviei ao Diário de Justiça o seguinte texto: "INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 20HS." Adv(s) CAROLINA ERZINGER PEIXER, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

064 - 2007.0007015-8/0 - Processo de Conhecimento: PAULO ALEXANDRE SEVERINO DA SILVA X SHOW MOTOS BRASIL (E OUTRO) Manifeste-se o requerente acerca da petição de fls. 146. Adv(s) MARCAL C. MARQUES, Daisy Tarcisa De Oliveira, TATIANA VALESCA WROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL

065 - 2007.0007078-9/0 - Processo de Conhecimento: MARIELA ALEJANDRA PODORIESZACH DE ADOLF X LUIZ FIOR IMOVEIS LTDA Homologo por sentença, com base no artigo 40 da Lei 9.099/95, a decisão proferida pelo juiz leigo, que julgou extinto o pleito, sem resolução de mérito. Adv(s) VANESSA PEREIRA RESENDE, ARY CORREIA LIMA NETO

066 - 2007.0009252-4/0 - Processo de Conhecimento: THIAGO SIMÕES TAVORE X GLOBAL TELECOM S/A Audiência de conciliação redesignada para o dia 15 de abril de 2009, às 09h15 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES, NANCI TEREZINHA ZIMMER, GUSTAVO VIANA CAMATA, JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR

067 - 2007.0010725-3/0 - Processo de Conhecimento: CHIRLEI KAYOKO ROTTA X STOCK ELETRO ELETRONICOS COMERCIO E SERVICOS LTDA (E OUTROS) audiencia de conciliação, instrução e julagemnto dia 02 de fevereiro de 2009, às 18hs. Adv(s) WAGNER CIPRIANO

068 - 2007.0011926-4/0 - Processo de Conhecimento: VANDERLEA ROSA DOS SANTOS X INSTITUTO MARTINUS DE EDUCACAO E CULTURA IMEC Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) ALCIO M. S. FIGUEIREDO, LUIZ ROBERTO RECH, GIORDANO SANTOS RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, THOMAS FRANCISCO DA ROSA

069 - 2007.0012283-3/0 - Processo de Conhecimento: RICHARD ERNANI DE OLIVEIRA GODOY (E OUTRO) X GRUPO CINCO DE SISTEMAS DE INTEGRACAO DE SEGURANCA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) TOMMY ANDRADE WIPPEL, CELIO LUCAS MILANO, ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA, ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA, TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL

070 - 2007.0012980-8/0 - Processo de Conhecimento: HELTON COSTA ARTIN X VIACAO JOIA LTDA Ao reclamante, para que se manifeste acerca do retorno da Precatória. Adv(s) CESAR AUGUSTO SILVA, HELTON COSTA ARDIN

071 - 2007.0016060-2/0 - Processo de Conhecimento: MAURICIO CARDOSO SILVA X BANCO ITAU S/A Trata-se de erro material, constante no despacho de fls. 47. Diante da ausência de manifestação por parte da reclamada BANCO ITAÚ S/A, indefere-se a inclusão da empresa Extra Hipermercados e Companhia Brasileira de Distribuição no pólo passivo do presente processo Adv(s) ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO, ELIANE MERCÊS DE PAULO

072 - 2007.0018408-0/0 - Processo de Conhecimento: RENATO FORISCHI PADILHA X NEREU JULIANI DA SILVA (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 15h45. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

073 - 2007.0019629-2/0 - Processo de Conhecimento: VICTOR ANDRES ARCE SCHULZ X WEBJET LINHAS AEREAS S/A Pagar o valor do débito no prazo de 15d, sob pena de incidência de multa de 10%(art.475-J CPC) e penhora de bens Adv(s) PERCIO ALVES DA SILVA, SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS

074 - 2007.0019856-0/0 - Execução Título Extrajudicial: SABRINA WINGERT X NIVALDO TEIXEIRA FILHO 1- Audiência de conciliação designada para 11 de fevereiro de 2009, às 14h45. 2- Ao executado, para que ofereça impugnação à penhora, querendo, na data da audiência. Adv(s) LEANDRO LUIZ KALINOWSKI, LUIZ SGANZELLA LOPES, DOUGLAS DOS SANTOS, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, PAULO ROBERTO AZEREDO

075 - 2007.0021021-3/0 - Execução Título Extrajudicial: KALED COSTA COMERCIO E REPRESENTACAO DE ROUPAS LTDA X DINORA BERNADETE B. GUIMARAES Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) FABIANO PEDRO HOOG KALED

076 - 2007.0021370-6/0 - Processo de Conhecimento: OSMAR FERNANDES CORREA X BRASIL TELECOM GSM Audiência de conciliação redesignada para 08 de abril de 2009, às 14h45. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

077 - 2007.0021706-0/0 - Execução Título Extrajudicial: MOACIR FREITAG X GABRIEL GONÇALO GAISSLER Intime-se a parte requerente para que se manifeste acerca da Exceção de Pré-Executividade de fls. 85/87 Adv(s) KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA, LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS, Luiz Alfredo Sartori

078 - 2007.0022873-0/0 - Processo de Conhecimento: MARINA MACIEL MARTINS X BANCO ITAUCARD CARTAO DE CREDITO ITAUCARD MASTERCARD Defiro o pedido de fls. 111. Intime-se a parte recorrida, através de seu advogado, para que apresente contra-razões no prazo de dez dias Adv(s) LEONEL STEVAM FILHO, ELISA GEHLEN, MARIO GREGORIO BARZ JR

079 - 2007.0024247-3/0 - Processo de Conhecimento: Panificadora Santa Amélia Ltda. X GENERAL MOTORS DO BRASIL (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 14h45. Adv(s) JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ, ANDREA GOMES

080 - 2007.0026046-0/0 - Processo de Conhecimento: RUTH RAUTH HADDAD X AMADEU ALICE NETTO Audiência de conciliação redesignada para 08 de abril de 2009, às 15h45. Adv(s) VANESSA FALAVINHA FROHLICH

081 - 2007.0026848-3/0 - Processo de Conhecimento: AIDA FARIAS DE SOUZA X VARIG VIACAO AEREA RIOGRANDENSE Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 14h45. Adv(s) JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA

082 - 2008.0000018-5/0 - Execução Título Extrajudicial: JULIANA DE LOURDES CURTI X JULIANA CRISTINA TAMAZINI CORREIA (E OUTRO) Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ISABEL CRISTINA CHILO

083 - 2008.0000860-5/0 - Processo de Conhecimento: SCHIRLEI FATIMA MICHELS X LOJAS AMERICANAS S/A Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 14h45. Adv(s) LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI, MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG

084 - 2008.0001521-2/0 - Processo de Conhecimento: ILDA MARIA ZANCANARO X MARCOS MARQUES PRIMO Audiência de conciliação redesignada para o dia 08 de abril de 2009, às 15h45 Adv(s) ALEXANDRE SILVA SANTANA

085 - 2008.0001855-2/0 - Processo de Conhecimento: SIMONE SDOUKOS X JOSE ALBERTO DE OLIVEIRA Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida à fl. 32 e julgo extinto o processo. Adv(s) LUDEMIR KLEBER MOSER, FERNANDA ANDREAZZA LIMA, MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA, LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA

086 - 2008.0002493-1/0 - Processo de Conhecimento: CIRLENE GONCALVES MARTINS X VALDERI LEITE VELOSO Audiência de conciliação redesignada para o dia 08 de abril de 2009, às 10h15 Adv(s) MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA

087 - 2008.0002985-4/0 - Processo de Conhecimento: GRAFICA EDITORA SAO JORGE LTDA X REALEZA COMERCIO E MONTAGEM DE PAINEIS VISUAIS LTDA Para que o executado efetue o pagamento em quinze dias sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação; podendo oferecer impugnação nos termos do art. 475 - J do CPC. Indicação do executado para também, indicar quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, nos termos do art. 600, IV do CPC. Adv(s) PEDRO MACENTE, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, MARA REGINA MACENTE

088 - 2008.0004381-5/0 - Execução Título Extrajudicial: W VIANA E CIA LTDA X ACIR JOSE DA SILVA Manifeste-se o credor acerca do depósito efetuado Adv(s) MONICA RIEKES MAJEWSKI

089 - 2008.0005867-3/0 - Processo de Conhecimento: CLINICA MEDICA GRAF GUIMARAES X EDSON TOMAS Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 09h15. Adv(s) ELIANE ANDREA CHALATA

090 - 2008.0006545-7/0 - Processo de Conhecimento: HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X CLODOALDO DOS SANTOS Audiência de conciliação redesignada para 25 de março de 2009, às 10h15. Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

091 - 2008.0006755-8/0 - Processo de Conhecimento: FRANCIELE VARGAS DA FONSECA X BANCO ABN AMRO REAL S/A Audiência de conciliação redesignada para 25 de março de 2009, às 10h15. Adv(s) ANNA LUIZA PUPO CABRAL

092 - 2008.0007088-5/0 - Processo de Conhecimento: LARRY CAETANO WALSKY X ANDREA UMBERTO SIMONETTI Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08 de abril de 2009, às 09h45. Adv(s) CARLOS HENRIQUE KAMINSKI

093 - 2008.0008288-4/0 - Processo de Conhecimento: ESCOLA ATUACAO LTDA X EDNIETE GONZALVES FOGAGNOLI Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 09h15. Adv(s) GUSTAVO LEONEL CELLI

094 - 2008.0008540-6/0 - Processo de Conhecimento: ANDRESSA KOBYLANSKI MACANEIRO X DELTA AIRLINES Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 15h45. Adv(s) BRUNO GUISS

095 - 2008.0008681-1/0 - Processo de Conhecimento: TEXAS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA X ERLI VIANA RATIER (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para 25 de março de 2009, às 09h45. Adv(s) JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE, TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES

096 - 2008.0008699-7/0 - Processo de Conhecimento: ESCOLA SUPIMPA EDUCACAO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL S/S LTDA X SONIA CRISTINA T DA CRUZ Audiência de Conciliação redesignada para 08 de abril de 2009, às 10h15. Adv(s) REGINALDO CELSO GUIDOLIN

097 - 2008.0008844-3/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARLI NOGUEIRA X RODOVIARIA DE CASCAVEL (E OUTRO) Audiência de conciliação redesignada para 25 de março de 2009, às 14h45. Adv(s) MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA, ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA, WALDEMAR LOPEZ HEREK

098 - 2008.0008925-3/0 - Execução Título Extrajudicial: HABIL RECUPERACAO DE CREDITOS LTDA X IMPACTO SECURITY SERVICOS DE SEGURANCA LTDA Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) CARLOS ROSA JUNIOR

099 - 2008.0009465-6/0 - Processo de Conhecimento: CIRO CAMPOS SALLES X PONTIFICIA UNIVERSIDADE CATOLICA DO PARANA PUC Julgo extinto o processo sem resolução do mérito Adv(s) CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO

100 - 2008.0009626-4/0 - Processo de Conhecimento: AFONSO CARLOS SCHIONTEK X GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA Instrução e julgamento dia 06 de abril de 2009, às 18hs. Adv(s) ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK

101 - 2008.0010622-3/0 - Execução Título Extrajudicial: SILVANA SANTOS TURIN (E OUTRO) X JOSE FONTANA DE PAULI 1- Indefiro o pedido de fls. 28. 2- Às partes autoras, para que dêem o regular andamento ao feito, em especial no que tange ao cumprimento do despacho às fls. 26. Adv(s) GISELE AGOSTINI BUQUERA

102 - 2008.0011220-9/0 - Processo de Conhecimento: ROSENI SCHUENCK E SILVA X WAL MART BRASIL LTDA (E OUTRO) INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 20HS. Adv(s) ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI

103 - 2008.0013315-5/0 - Processo de Conhecimento: DORA ELENA NUNES DOS SANTOS X COMERCIAL SALFER LTDA Audiência de Conciliação redesignada para o dia 08 de abril de 2009m, às 14h45 Adv(s) FRANCO ANDREI DA SILVA

104 - 2008.0014164-7/0 - Processo de Conhecimento: ANELISE NOGUEIRA REGINATO X TIM SUL S/A Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de trinta dias. Retire-se de pauta Adv(s) ANELISE NOGUEIRA REGINATO

105 - 2008.0015346-8/0 - Processo de Conhecimento: ANA MARIA BULKOSKI DE SOUZA X BANCO SANTANDER BANESPA S/A Mantenho a decisão às fls. 16. Até porque os documentos de fls. 24 e 25 demonstram que a parte autora já possui outras restrições ao crédito, em específico junto ao Banco IBI S/A Banco Múltiplo. Portanto, a medida aqui pleiteada nem sequer traria efeitos práticos à parte autora, já que continuaria com restrição de crédito. Adv(s) AJOCIR VICARI, SIRLEY APARECIDA PREZOTTO

106 - 2008.0018088-2/0 - Processo de Conhecimento: SEBASTIAO DE FARIA X CIA EXCELSIOR DE SEGUROS Designação de Audiência de Conciliação as 15:00 do dia 11/03/2009 Adv(s) johnny elizeu stopa junior

107 - 2008.0018826-3/0 - Processo de Conhecimento: RODRIGO RAITANI X NET TELEVISAO POR ASSINATURA Julgo parcialmente procedente o pedido do reclamante, condenanado a reclamada ao pagamento de R$ 2.000,00 (dois mil reais) , a serem corrigidos até o efetivo pagamento pelo indice INPC-INGE e acrescidos de juros de mora de 1% ao mes Adv(s) WILSON ROBERTO RAITANI

108 - 2008.0020126-9/0 - Processo de Conhecimento: MARCO ANTONIO PEREIRA DE SANTANA X BRUNOPEL COM E EMBALAGENS DE PAPEL LTDA Audiência de conciliação redesignada para 15 de abril de 2009, às 10h15. Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

109 - 2008.0020180-3/0 - Processo de Conhecimento: SUELY DE SOUZA CAVALCANTI X BANCO VOTORANTIN 1) Defiro o aditamento da inicial oferecido às fls. Adv(s) RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS

110 - 2008.0021962-4/0 - Processo de Conhecimento: ELI REGINA BUENO X BANCO ITAU S/A Intime-se o executado para pagamento do valor no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, podendo oferecer IMPUGNAÇÃO nos termos do art. 475-J, parágrafo 1º CPC Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

111 - 2008.0026574-4/0 - Processo de Conhecimento: SILVIO ESPINDOLA X BRASIL TELECOM S/A 1) Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a parte ré, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois de intimada desta decisão, proceda à retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, relativamente aos débitos apontados na informação de fls. 09 Adv(s) JOSICLEI SZPYRO PEREIRA CARDOSO

112 - 2008.0027069-1/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE FRANCISCO ALVES X BRASIL TELECOM S/A 1) Defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, determinando que a parte ré, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas depois de intimada desta decisão, proceda à retirada do nome da parte autora dos cadastros de inadimplentes, sob pena de imposição de multa cominatória por descumprimento Adv(s) MICHELLE CRISTINE SIQUEIRA

113 - 2008.0027176-7/0 - Processo de Conhecimento: JEFFERSON DE SOUZA X BANCO FINASA S/A Julgo extinto o processo sem resolução de mérito com relação ao pedido de consignação em pagamento. O processo prossegue quanto ao pedido de indenização por danos morais. Aguarde-se a realização da audiência de conciliação designada. Adv(s) CLARISSA SANTOS FARAH

114 - 2008.0027351-6/0 - Processo de Conhecimento: FABIO COSTA DOS SANTOS X O PONTO CERTO LOJA DE VEICULOS (E OUTROS) 1)Indefiro, por ora, o pedido liminar 2) Aguarde-se a audiencia conciliatória inicial Adv(s) DR. JOAO PEREIRA

115 - 2008.0027722-5/0 - Processo de Conhecimento: LUIS PAULO GOMES MASCARENHAS X BRASIL TELECOM S/A Indefiro o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS

116 - 2008.0027837-5/0 - Processo de Conhecimento: NILSON IDELVINO BIAVATTI X RONALDO JOSE FERREIRA O rito da Lei 9099/95 não admite procedimentos especiais, tais como Ação Monitória. desta forma, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por incompetência deste juízo Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

117 - 2008.0027842-7/0 - Processo de Conhecimento: NILSON IDELVINO BIAVATTI X JOSE MAXIMIANO O rito da Lei 9099/95 não admite procedimentos especiais, tais como Ação Monitória. Desta forma, intime-se a parte autora para que emende a inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, por incompetência deste juízo Adv(s) PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO

118 - 2008.0027946-4/0 - Processo de Conhecimento: FABIOLA BORGES DA SILVA X LOJAS RENNER (E OUTRO) 1) Indefiro o pedido de antecipação de tutela para retirada do nome da parte autora (SPC/ RENIC); 2) Note-se que o rito dos Juizados Especiais é bastante célere o que justifica, ainda mais, a concessão de tutelas antecipadas apenas em casos extraordinários - o que não se configura no caso em tablado, sendo imprescindível estarem presentes os requisitos do art. 273 do CPC Adv(s) MIRIAM DE FATIMA KNOPIK

119 - 2008.0028133-7/0 - Processo de Conhecimento: FABIANO GIONGO TOMAZINI X HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO Defiro o pedido. Expeçam-se Ofícios Adv(s) WILLIAM MOREIRA CASTILHO

120 - 2008.0028206-0/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LUIZA MARQUES X BANCO DO BRASIL S/A 1) Defiro o pedido, expeçam-se Ofícios Adv(s) LEANDRO LIÇA, MARCELO KUSTER DE ALMEIDA

121 - 2008.0028271-7/0 - Processo de Conhecimento: RICARDO FERREIRA LEITE X ATLANTICO FUNDOS E INVESTIMENTOS - FIDC (E OUTRO) 1- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2- Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) LEOMIR BINHARA DE MELO, ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA

122 - 2008.0028286-7/0 - Processo de Conhecimento: ANA CELIA RAMOS GARCIA X BANCO ITAU S/A 1) Defiro o pedido. Expeçam-se Ofícios Adv(s) ANA CAROLINA R. GARCIA

123 - 2008.0028341-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA EUNICE DOS SANTOS X UNIODONTO CURITIBA 1- Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2- Aguarde-se a audiência designada. Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA, HYROITO DE OLIVEIRA

124 - 2008.0028640-2/0 - Processo de Conhecimento: ELISABETH SONIA CERVELHER X SONY ERICSSON MOBILE DO BRASIL (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 25/03/2009 Adv(s) RONALDO MANOEL SANTIAGO

125 - 2008.0028651-5/0 - Execução Título Extrajudicial: NELSON RODRIGUES DA SILVA X ROSALVO MENON Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº 2008.0028651-5/0, e distribuído para o 8º Juizado Especial Cível. Fica o exeqüente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95). Adv(s) JOSE BERNARDO DA SILVA

126 - 2008.0028667-7/0 - Processo de Conhecimento: WILMA FUGANTI APPI X BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0028667-7/0, distribuído para 8º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico Adv(s) MARILEIA BOSAK

127 - 2008.0028685-5/0 - Processo de Conhecimento: ESCRITÓRIO CONTÁBIL BURBELLO S. LTDA. X VALDIR DE CORDOVA BICUDO Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 25/03/2009 Adv(s) RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA, JULIANO FRANÇA TETTO, LETICIA FERES TETTO, HENRY ANDERSEN NAVARETTE, ANDRÉ CAMPOS BARROSO

128 - 2008.0028698-1/0 - Processo de Conhecimento: DANIELI APARECIDA VALOMIN X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 25/03/2009 Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

129 - 2008.0028711-1/0 - Processo de Conhecimento: TERESINHA DE OLIVEIRA MORAIS X ABN AMRO REAL S.A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0028711-1/0, e distribuído para 8º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico. Adv(s) MARILEIA BOSAK

130 - 2008.0028716-0/0 - Processo de Conhecimento: ALCEBIADES TEODORO DA SILVA X TAM LINHAS AEREAS S/A (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 25/03/2009 Adv(s) ANTONIO ROBERTO TAVARNARO

131 - 2008.0028730-1/0 - Processo de Conhecimento: LINDOMAR PREVIATTI X CENTAURO SEGURADORA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 25/03/2009 Adv(s) JOAO CARLOS FLOR JUNIOR

132 - 2008.0028756-4/0 - Embargos - ARNALDO FERREIRA MULLER X MARIA IVA ROLIN SOARES 1) Apensem-se estes autos aos de nº 2001.18783-6, já que lá foi determinada a restrição sobre os veículos objetos da demanda ; 2) Deve a parte autora emendar a inicial, querendo, em dez dias, nos termos do art. 284 do CPC, para fins de incluir no polo passivo a parte devedorra nos autos principais, já que há litisconsórcio necessário em embargos de terceiro; 3) No prazo para emendar a inicial, o embargante deve, ainda, esclarecer o valor atribuído à causa, sobretudo em consideração à alçada de competencia deste Juziado Especial; 4) Após tomadas as providencias acima, voltem os autos conclusos para análise da tempestividade dos embargos e do cabimento da liminar; Adv(s) FERNANDO YONAHA HONDA

133 - 2008.0028774-2/0 - Processo de Conhecimento: YOKISHIQUI FUGEKAMI X BANCO ITAÚ S/A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0028774-2, e distribuído para 8º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico. Adv(s) GLAUCO HUMBERTO BORK, CLAITON LUIS BORK, MARILEIA BOSAK

134 - 2008.0028789-2/0 - Processo de Conhecimento: EVA DIAS COSTAS X CREDI 21 PARTICIPAÇOES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 25/03/2009 Adv(s) FELIPE CORDELLA RIBEIRO

135 - 2008.0028798-1/0 - Processo de Conhecimento: VALERIA DE LURDES BEREZA X LOREAL PARIS PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 25/03/2009 Adv(s) CASSIANA VIRGINIA BEREZA

136 - 2008.0028813-5/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO DANTE ALIGHIERI X MARILENE ZAMPIERI Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 25/03/2009 Adv(s) GABRIEL BARDAL

137 - 2008.0028821-2/0 - Processo de Conhecimento: ERIVELTON JORGE FREITAS GONÇALVES X BANCO B. V. FINANCEIRA S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/04/2009 Adv(s) CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA, ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA

138 - 2008.0028833-7/0 - Processo de Conhecimento: ELIDETE ZANARDINI HOFIUS X SET - UNIDADE EDUCACIONAL UNIVERSIDADE TUIUTI DO PARANA Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/04/2009 Adv(s) MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE

139 - 2008.0028836-2/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO EDIFICIO ITALIA X JUVENAL VACCARI Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 01/04/2009 Adv(s) VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ, SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE

140 - 2008.0028851-5/0 - Processo de Conhecimento: EVA DIAS COSTAS X LOJAS RENNER S.A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 01/04/2009 Adv(s) FELIPE CORDELLA RIBEIRO

141 - 2008.0028857-6/0 - Processo de Conhecimento: SUZANA APARECIDA DA SILVA X BANCO DO BRASIL S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 01/04/2009 Adv(s) EUCLIDES R. FACCHI, MELISSA CRISTINE FACCHI

142 - 2008.0028868-9/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CESAR ALVES TABORDA X BANCO BRADESCO S/A Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0028868-9/0, e distribuído para 8º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico. Adv(s) MARILEIA BOSAK

143 - 2008.0028884-3/0 - Processo de Conhecimento: PAULINO RODRIGUES X GORDIA E PACHECO COMERCIO DE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 01/04/2009 Adv(s) RAFAELA POLLI, ZENIMARA RUTHES CARDOSO

144 - 2008.0028897-0/0 - Processo de Conhecimento: CECILIA VENERI PIANEZZER DELL ANTONIO X HSBC PREMIER BANK BRASIL Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 01/04/2009 Adv(s) JOAO APARECIDO VENANCIO

145 - 2008.0028901-0/0 - Processo de Conhecimento: EDER DANIEL TEIXEIRA X NORUEGA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 01/04/2009 Adv(s) JOZIANA AITA OTTOBELLI

146 - 2008.0028906-0/0 - Processo de Conhecimento: MARCELO ALBERTO XAVIER DA SILVA X BRASIL TELECOM S.A Designação de Audiência de Conciliação as 10:15 do dia 01/04/2009 Adv(s) ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO

147 - 2008.0028919-6/0 - Execução Título Extrajudicial: GILBERTO GUSTAVO SCHROEDER (E OUTRO) X MAURICIO PERRETO Intimação do autor, que seu pedido foi registrado sob nº2008.28919-6, e distribuído para o 8º Juizado Especial Cível. fica o exequente ciente de que não sendo encontrado o devedor ou não havendo bens a serem penhorados os autos serão extintos (art. 53, parágrafo 4º. Da lei 9.099/95) Adv(s) JOAO BATISTA DOS ANJOS

148 - 2008.0028938-6/0 - Processo de Conhecimento: RENATA LEMOS GONÇALVES KRAFT X C.B.L.C. - CENTRO BRASILEIRO LINGUISTICO DE CURITIBA LTDA - WISE UP Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 01/04/2009 Adv(s) CAIO ALEXANDRO LOPES CAIEL

149 - 2008.0028988-0/0 - Processo de Conhecimento: TRACSYSTEM COMERCIO DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA X TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia 01/04/2009 Adv(s) PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE

150 - 2008.0028999-3/0 - Processo de Conhecimento: RUBENI ANTONIO DE ASSUMPCAO X ANTONIO XAVIER DA SILVEIRA NETO Designação de Audiência de Conciliação as 15:45 do dia

01/04/2009 Adv(s) JEFERSON BARBOSA

151 - 2008.0029145-0/0 - Processo de Conhecimento: DORVAL ANGELO CURY SIMOES X TANIA NASCIMENTO Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 22/04/2009 Adv(s) DORVAL ANGELO CURY SIMOES

152 - 2008.0029175-3/0 - Processo de Conhecimento: DIVAIR CORDEIRO DE FREITAS X BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (E OUTRO) Intimação do autor que os autos foram registrados sob nº 2008.0029175-3/0, distribuído para 8º Juizado Especial Cível e excluído do sistema a audiência de conciliação designada na inicial, por tratar-se de ação de Plano Econômico Adv(s) VILMOR PICCOLOTTO

153 - 2008.0029189-1/0 - Processo de Conhecimento: ELIO RUFATTO X BANCO ITAU S/A Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 22/04/2009 Adv(s) LIDIANE RUFATTO

154 - 2008.0029208-2/0 - Processo de Conhecimento: CONDOMINIO RESIDENCIAL MARUMBI X MARCO ANTONIO FERREIRA Designação de Audiência de Conciliação as 9:45 do dia 22/04/2009 Adv(s) FELIPE GUIMARÃES MOURA

155 - 2008.0029276-5/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS AUGUSTO CARVALHO GUIMARAES X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 14:45 do dia 22/04/2009 Adv(s) LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES

156 - 2008.0029408-2/0 - Processo de Conhecimento: MEGATRANS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X EDUARDO FULGÊNCIO JANSEN Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/04/2009 Adv(s) RODRIGO KRAMBECK VALENTE

157 - 2008.0029418-3/0 - Processo de Conhecimento: GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES X GOL TRANSPORTES AEREOS S.A. Designação de Audiência de Conciliação as 9:15 do dia 29/04/2009 Adv(s) GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO SILVA DE PAULO	036	2004.0012359-5/0
ADELSON BATISTA DE SOUZA	045	2005.0027914-1/0
ADRIANA BITTENCOURT PEREIRA	097	2008.0008844-3/0
AJOCIR VICARI	105	2008.0015346-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	044	2005.0023959-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	076	2007.0021370-6/0
ALCEU MACHADO NETO	037	2004.0014416-4/0
ALCIO M. S. FIGUEIREDO	068	2007.0011926-4/0
ALEXANDRE COELHO VIEIRA	009	2000.0004480-6/0
ALEXANDRE SILVA SANTANA	055	2006.0019027-3/0
ALEXANDRE SILVA SANTANA	084	2008.0001521-2/0
ALEXANDRE TADEU RIBEIRO BARBOSA	121	2008.0028271-7/0
ALTAIR DOMINGUES DE OLIVEIRA	069	2007.0012283-3/0
ALVARO CARNEIRO DE AZEVEDO	035	2004.0011334-5/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	009	2000.0004480-6/0
ALVARO PEDRO JUNIOR	009	2000.0004480-6/0
ANA CAROLINA MOREIRA ZARPELLON	054	2006.0017808-5/0
ANA CAROLINA R. GARCIA	122	2008.0028286-7/0
ANA FABIA RIBAS DE OLIVEIRA	069	2007.0012283-3/0
ANA LUCIA FRANCA	007	1999.0004696-5/0
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	044	2005.0023959-8/0
ANA LUISA STELLFELD CAVALCANTI ALBUQUERQUE	034	2004.0011101-7/0
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	025	2003.0019348-0/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	016	2001.0022408-1/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	076	2007.0021370-6/0
ANDRÉ CAMPOS BARROSO	127	2008.0028685-5/0
ANDREA GOMES	079	2007.0024247-3/0
ANDREA HERTEL MALUCELLI	049	2006.0001562-7/0
ANELISE NOGUEIRA REGINATO	104	2008.0014164-7/0
ANGELA MARIA SIGNORE TARTARI	102	2008.0011220-9/0
ANNA LUIZA PUPO CABRAL	091	2008.0006755-8/0
ANNE ELIZE PUPPI STANISLAWCZUK	100	2008.0009626-4/0
ANTONIO GERALDO SCUPINARI	008	1999.0004825-9/0
ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUGAL	009	2000.0004480-6/0
ANTONIO NEIVA DE MACEDO FILHO	023	2003.0002911-3/0
ANTONIO NOGUEIRA DA SILVA	137	2008.0028821-2/0
ANTONIO ROBERTO TAVARNARO	130	2008.0028716-0/0
ANTONIO SERGIO MONTE ROBALLO	024	2003.0008933-3/0
ARY CORREIA LIMA NETO	065	2007.0007078-9/0
BEATRIZ SANTI	036	2004.0012359-5/0
BRASIL PARANA DE CRISTO II	059	2006.0025789-4/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	079	2007.0024247-3/0
BRUNO GUISS	094	2008.0008540-6/0
CAIO ALEXANDRO LOPES CAIEL	148	2008.0028938-6/0
CARINA L. MORAIS	044	2005.0023959-8/0
CARLOS ALBERTO ALVES PEIXOTO	099	2008.0009465-6/0
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	059	2006.0025789-4/0
CARLOS ALBERTO F. DE CASTRO	059	2006.0025789-4/0
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA DA SILVA	137	2008.0028821-2/0
CARLOS HENRIQUE KAMINSKI	092	2008.0007088-5/0
CARLOS ROSA JUNIOR	090	2008.0006545-7/0
CARLOS ROSA JUNIOR	098	2008.0008925-3/0
CAROLINA ERZINGER PEIXER	063	2007.0006342-6/0
CAROLINE DO CARMO FERRAZ	057	2006.0024257-9/0
CASSIA SAMY FURTADO DE CARVALHO	040	2004.0021023-0/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	123	2008.0028341-4/0
CASSIANA VIRGINIA BEREZA	135	2008.0028798-1/0
CELINA GALEB NITSCHKE	017	2002.0006462-9/0
CELIO LUCAS MILANO	069	2007.0012283-3/0
CESAR AUGUSTO SILVA	070	2007.0012980-8/0
CLAITON LUIS BORK	133	2008.0028774-2/0
CLARISSA SANTOS FARAH	113	2008.0027176-7/0
CLAUDENIR DE ALMEIDA TEIXEIRA	048	2005.0034532-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	043	2005.0023232-3/0
CLAUDIA BUENO GOMES	043	2005.0023232-3/0
CLAUDIA GIOVANNA PRESENTATO	056	2006.0020741-0/0
CLAUDIO MARIANI BERTI	059	2006.0025789-4/0
CLAUDIO XAVIER PETRYK	007	1999.0004696-5/0
CLEBER GIOVANE PIACENTINI	056	2006.0020741-0/0
CLEBER GIOVANE PIACENTINI	056	2006.0020741-0/0
CLEBER MARCONDES	008	1999.0004825-9/0
Daisy Tarcisa De Oliveira	064	2007.0007015-8/0
DARCI JOSE FINGER	041	2005.0008686-4/0
DEISI LACERDA	025	2003.0019348-0/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	066	2007.0009252-4/0
DORVAL ANGELO CURY SIMOES	151	2008.0029145-0/0
DOUGLAS DOS SANTOS	074	2007.0019856-0/0
DR. AIRTON PASSOS DE SOUZA	005	1998.0010143-5/0
DR. JOAO HENRIQUE DA SILVA	025	2003.0019348-0/0
DR. JOAO PEREIRA	114	2008.0027351-6/0
DR. JOSE ORIVALDO DE OLIVEIRA	021	2002.0023505-9/0
DR. NEMO FRANCISCO SPANO VIDAL	058	2006.0025110-1/0
DRA. BEATRIZ DRANKA DA VEIGA PESSOA	049	2006.0001562-7/0
DRA. JAQUELINE LOBO DA ROSA FERRAZ	079	2007.0024247-3/0
EDGARD LUIZ CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	034	2004.0011101-7/0
EDSON FELIPE MUCHOLOWSKI	030	2004.0000100-8/0
EDSON LUIZ GABRIEL	039	2004.0019040-1/0
ELIANE ANDREA CHALATA	089	2008.0005867-3/0
ELIANE MARCKS MOUSQUER	036	2004.0012359-5/0
ELIANE MERCÊS DE PAULO	071	2007.0016060-2/0
ELISA GEHLEN	078	2007.0022873-0/0
ERICA MARTA GAVETTI	013	2001.0012558-0/0
ESTEVAO RUCHINSKI	025	2003.0019348-0/0
EUCLIDES R. FACCHI	141	2008.0028857-6/0
FABIANO PEDRO HOOG KALED	075	2007.0021021-3/0
FABIOLA DE FATIMA BARROSO MASCARENHAS	115	2008.0027722-5/0
FABRICIO PASSOS AZEVEDO	046	2005.0032491-6/0
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	134	2008.0028789-2/0
FELIPE CORDELLA RIBEIRO	140	2008.0028851-5/0
FELIPE GUIMARÃES MOURA	154	2008.0029208-2/0
FERNANDA ANDREAZZA LIMA	085	2008.0001855-2/0
FERNANDO CESAR DA COSTA FERREIRA	003	1998.0007184-6/0
FERNANDO YONAHA HONDA	132	2008.0028756-4/0
FLAVIO VILMAR DA SILVA	006	1998.0014280-8/0
FRANCISCO MACHADO DE JESUS	013	2001.0012558-0/0
FRANCO ANDREI DA SILVA	103	2008.0013315-5/0
FRANCO COSTANTINI	005	1998.0010143-5/0
GABRIEL BARDAL	136	2008.0028813-5/0
GANDURA M. DA MAIA ABOU FARES	058	2006.0025110-1/0
GENEZI GONCALVES NEHER	060	2007.0002799-7/0
GEORGIA GOMES DE ARAUJO CHAVES	157	2008.0029418-3/0
GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO	015	2001.0021736-0/0
GIORDANO SANTOS RECH	068	2007.0011926-4/0
GISELE AGOSTINI BUQUERA	101	2008.0010622-3/0
GLADIMIR LAGO	042	2005.0021108-3/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	074	2007.0019856-0/0
GLAUCO HUMBERTO BORK	133	2008.0028774-2/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	054	2006.0017808-5/0
GUILHERME ASSAD DE LARA	054	2006.0017808-5/0
GUSTAVO LEONEL CELLI	093	2008.0008288-4/0
GUSTAVO VIANA CAMATA	066	2007.0009252-4/0
HELTON COSTA ARDIN	070	2007.0012980-8/0
HENRY ANDERSEN NAVARETTE	127	2008.0028685-5/0
HILDEGARD TAGGESELL GIOSTRI	016	2001.0022408-1/0
HYROITO DE OLIVEIRA	123	2008.0028341-4/0
ISABEL CRISTINA CHILO	082	2008.0000018-5/0
ISRAEL AUGUSTO DE ANDRADE CORDEIRO	146	2008.0028906-0/0
JEFERSON BARBOSA	150	2008.0028999-3/0
JEFERSON GUSTAVO DEGRAF	002	1997.0001824-4/0
JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS	087	2008.0002985-4/0
JESSICA AGDA DA SILVA	050	2006.0007419-0/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	061	2007.0003465-6/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	072	2007.0018408-0/0
JOANA PAULA CHEMIN DE ANDRADE	095	2008.0008681-1/0
JOAO APARECIDO VENANCIO	144	2008.0028897-0/0
JOAO BATISTA DOS ANJOS	147	2008.0028919-6/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	128	2008.0028698-1/0
JOAO CARLOS FLOR JUNIOR	131	2008.0028730-1/0
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO	087	2008.0002985-4/0
JOAO PAULO DA COSTA BRUCE JUNIOR	066	2007.0009252-4/0
JOEL FERREIRA LIMA	026	2003.0022106-8/0
johnny elizeu stopa junior	106	2008.0018088-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	029	2003.0027627-7/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	063	2007.0006342-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	079	2007.0024247-3/0
JOSE BERNARDO DA SILVA	125	2008.0028651-5/0
JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA	081	2007.0026848-3/0
JOSE FRANCISCO CUNICO BACH	003	1998.0007184-6/0
JOSE ROBERTO DUTRA HAGEBOCK	047	2005.0032732-2/0
JOSICLEI SZPYRO PEREIRA CARDOSO	111	2008.0026574-4/0
JOZIANA AITA OTTOBELLI	145	2008.0028901-0/0
JULIANA GOES MILITAO DA SILVA	028	2003.0023155-0/0
JULIANA SANDOVAL LEAL	051	2006.0008764-4/0
JULIANA SANDOVAL LEAL	051	2006.0008764-4/0
JULIANE ZANCANARO	050	2006.0007419-0/0
JULIANO FRANÇA TETTO	127	2008.0028685-5/0
KARINE PEREIRA	044	2005.0023959-8/0
KARINE SIMONE POFAHL	064	2007.0007015-8/0
KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA	077	2007.0021706-0/0
LACIR GUARENGHI	051	2006.0008764-4/0
LEANDRO LIÇA	120	2008.0028206-0/0
LEANDRO LUIZ KALINOWSKI	074	2007.0019856-0/0
LEOMIR BINHARA DE MELO	121	2008.0028271-7/0
LEONEL STEVAM FILHO	078	2007.0022873-0/0
LEONI JOSE GALLI	043	2005.0023232-3/0
LETICIA FERES TETTO	127	2008.0028685-5/0
LETICIA PELLEGRINO DA ROCHA ROSSI	083	2008.0000860-5/0
LIDIANE RUFATTO	153	2008.0029189-1/0
LINCOLN LUIZ HERRERA ROCHA	035	2004.0011334-5/0
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	025	2003.0019348-0/0
LUCAS B. LINZMAYER OTSUKA	085	2008.0001855-2/0
LUDEMIR KLEBER MOSER	085	2008.0001855-2/0
LUIS FERNANDO LISBOA HUMPHREYS	077	2007.0021706-0/0
Luiz Alfredo Sartori	077	2007.0021706-0/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	053	2006.0010311-0/0
LUIZ FERNANDO MONTAGNIERI SERAFIM	020	2002.0022348-4/0
LUIZ GUILHERME C. GUIMARAES	155	2008.0029276-5/0
LUIZ GUSTAVO PUJOL	007	1999.0004696-5/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	063	2007.0006342-6/0
LUIZ OSORIO CARDOSO MARTINS	028	2003.0023155-0/0
LUIZ ROBERTO RECH	068	2007.0011926-4/0
LUIZ SGANZELLA LOPES	074	2007.0019856-0/0
LYGIA MARIA ERTHAL	050	2006.0007419-0/0
MAGDA REJANE CRUZ R DOS SANTOS	039	2004.0019040-1/0
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	068	2007.0011926-4/0
MARA REGINA MACENTE	087	2008.0002985-4/0
MARCAL C. MARQUES	064	2007.0007015-8/0
MARCEL EDUARDO DE LIMA	062	2007.0005312-4/0
MARCELO ANTUNES	003	1998.0007184-6/0
MARCELO KUSTER DE ALMEIDA	120	2008.0028206-0/0
MARCELO LINHARES FREHSE	014	2001.0017617-6/0
MARCELO MIGUEL CONRADO	016	2001.0022408-1/0
MARCELO PACHECO PIROLO	001	1996.0002932-7/0
MARCIA HELENA DALCOL	004	1998.0010040-4/0
MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO	026	2003.0022106-8/0
MARCIA REGINA FERRARI WERNECK ANDRADE	138	2008.0028833-7/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	037	2004.0014416-4/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	049	2006.0001562-7/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	110	2008.0021962-4/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	108	2008.0020126-9/0
MARCO AURELIO SCHETINO DE LIMA	086	2008.0002493-1/0
MARCOS GOMES SALVADOR	027	2003.0022378-8/0
MARCOS HENRIQUE MACHADO PEREIRA	097	2008.0008844-3/0
MARIA DE LOURDES VIEGAS GEORG	083	2008.0000860-5/0
MARIANE MELILLO FONTAN	048	2005.0034532-0/0
MARIANO TAGLIANETTI	047	2005.0032732-2/0
MARILEIA BOSAK	126	2008.0028667-7/0
MARILEIA BOSAK	129	2008.0028711-1/0
MARILEIA BOSAK	133	2008.0028774-2/0
MARILEIA BOSAK	142	2008.0028868-9/0
MARIO GREGORIO BARZ JR	078	2007.0022873-0/0
MARLUS H ARNS DE OLIVEIRA	085	2008.0001855-2/0
MELISSA CRISTINE FACCHI	141	2008.0028857-6/0
MICHELLE CRISTINE SIQUEIRA	112	2008.0027069-1/0
MIGUEL ANGELO RASBOLD	018	2002.0006791-1/0
MINA ENTLER CIMINI	054	2006.0017808-5/0
MIRIAM DE FATIMA KNOPIK	118	2008.0027946-4/0
MONICA RIEKES MAJEWSKI	088	2008.0004381-5/0
NANCI TEREZINHA ZIMMER	066	2007.0009252-4/0
NELSON FERREIRA DE FREITAS FILHO	045	2005.0027914-1/0
NEY PINTO VARELLA NETO	053	2006.0010311-0/0
ODACYR CARLOS PRIGOL	051	2006.0008764-4/0
OMIR MIRANDA	040	2004.0021023-0/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	116	2008.0027837-5/0
PATRICIA ABUJAMRA DE CASTRO	117	2008.0027842-7/0
Patricia Shmidt Siloto	040	2004.0021023-0/0
PAULO ANDRE ALVES DE RESENDE	149	2008.0028988-0/0
PAULO CESAR BRAGA MENESCAL	040	2004.0021023-0/0
PAULO CESAR CARDOSO BRAGA	014	2001.0017617-6/0
PAULO ROBERTO AZEREDO	074	2007.0019856-0/0
PAULO ROBERTO HEIMOSKI	009	2000.0004480-6/0
PEDRO MACENTE	087	2008.0002985-4/0
PERCIO ALVES DA SILVA	073	2007.0019629-2/0
PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIAO	025	2003.0019348-0/0
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	074	2007.0019856-0/0
RAFAELA POLLI	143	2008.0028884-3/0
REGINALDO BAITLER	010	2000.0004698-1/0
REGINALDO CELSO GUIDOLIN	096	2008.0008699-7/0
RENATO CELSO BERALDO JUNIOR	026	2003.0022106-8/0
RICARDO ANDRAUS	031	2004.0001873-9/0
RICARDO DOS SANTOS ABREU	057	2006.0024257-9/0
ROBERTO AURICHIO JUNIOR	019	2002.0014177-1/0
ROBERTO ELIAS MANSUR ASSAD	033	2004.0006957-0/0
ROBERTO FADE	011	2000.0014771-0/0
ROBSON GONÇALVES HERBSTER	050	2006.0007419-0/0
RODRIGO GARCIA SANT ANNA BEVILAQUA	127	2008.0028685-5/0
RODRIGO KRAMBECK VALENTE	156	2008.0029408-2/0
RONALDO MANOEL SANTIAGO	124	2008.0028640-2/0
RONALDO PINHEIRO PETINATI	003	1998.0007184-6/0
RUBYO DANILO BRITO DOS ANJOS	109	2008.0020180-3/0
SAMANTHA ALBINI	004	1998.0010040-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	076	2007.0021370-6/0
SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO	038	2004.0018367-7/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	004	1998.0010040-4/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	005	1998.0010143-5/0
SERGIO ROBERTO RODRIGUES PARIGOT DE SOUZA	007	1999.0004696-5/0
SHEYLA D. B. DOS SANTOS	012	2001.0012387-0/0
SHEYLA MAYRA ALVETTI MALHERBI	052	2006.0009517-4/0
SHIRLEY TEREZINHA BONFIM	022	2002.0028304-5/0
SIDNEY MARCOS MIRANDA	003	1998.0007184-6/0
SILVANA APARECIDA CEZAR PONTE	139	2008.0028836-2/0
SILVIA AVELINA ARIAS MONGELÓS	073	2007.0019629-2/0
SIRLEY APARECIDA PREZOTTO	105	2008.0015346-8/0
SOLANGE CANDIDA WUICIK	004	1998.0010040-4/0
SORAYA DOS SANTOS PEREIRA	030	2004.0000100-8/0
TATIANA VALESCA WROBLEWSKI	064	2007.0007015-8/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	061	2007.0003465-6/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	072	2007.0018408-0/0
TÉLIA CRISTIANE OLIVEIRA ALVES	095	2008.0008681-1/0
THOMAS FRANCISCO DA ROSA	068	2007.0011926-4/0
THYRSA MARIS DA CRUZ ROCHA	056	2006.0020741-0/0
TOMMY ANDRADE WIPPEL	069	2007.0012283-3/0
TOMMY FARAGO ANDRADE WIPPEL	069	2007.0012283-3/0
VANESSA FALAVINHA FROHLICH	080	2007.0026046-0/0
VANESSA PEREIRA RESENDE	065	2007.0007078-9/0
VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ	139	2008.0028836-2/0
VICENTE DEPAULO ESTEVEZ VIEIRA	005	1998.0010143-5/0
VILMOR PICCOLOTTO	152	2008.0029175-3/0
WAGNER CIPRIANO	067	2007.0010725-3/0
WALDEMAR LOPEZ HEREK	097	2008.0008844-3/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	032	2004.0006291-2/0
WILLIAM MOREIRA CASTILHO	119	2008.0028133-7/0
WILSON ROBERTO RAITANI	107	2008.0018826-3/0
ZENAIDE CARPANEZ FRAXINO	071	2007.0016060-2/0
ZENICE MOTA CARDOSO PINTO	005	1998.0010143-5/0
ZENIMARA RUTHES CARDOSO	143	2008.0028884-3/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CURITIBA - SITIO CERCADO
9º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 016/2008

001 - 2004.0014986-0/0 - Processo de Conhecimento: IRENEU GRANI X URBANIZACAO DE CURITIBA S/A URBS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) LUCAS MENDES PEDROZO

002 - 2004.0019915-8/0 - Processo de Conhecimento: MARIA APARECIDA TEIXEIRA MIRANDA X ANTONIO TADEU CARVALHO Face a ausencia do termo da audiencia realizada na data de 01 de outubro de 2008, intimadas as partes para que juntem aos autos cópia desta no prazo de 15 dias Adv(s) SILVIO ALEXANDRE MARTO

003 - 2004.0020538-1/0 - Processo de Conhecimento: GILDA APDA. F. DOS SANTOS X FERNANDO LUIZ BAJERSKI Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 10:30 do dia 03/06/2009 Adv(s) MARCO ANTÔNIO DE LUNA

004 - 2004.0021480-0/0 - Processo de Conhecimento: YOSHIO SUMITA (E OUTRO) X CELSO YOSHIMI KAGAWA Defiro desentranhamento dos documentos juntados, devendo os mesmo ser substituidos por fotocópias. Adv(s) REGINALDO ANTONIO KOGA, RICARDO BORTOLOZZI, REGINALDO ANTONIO KOGA

005 - 2005.0018013-0/0 - Processo de Conhecimento: ADAO ZANETI DOS SANTOS X AMERICO TAKAO TERADA Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GELSON FAITA, ANDRE LUIZ A. PINTO

006 - 2005.0021957-6/0 - Processo de Conhecimento: MANOEL NOVA MELLO X MARINA NOVA MELLO O requerente, no prazo de 15 dias, para que se menifeste acerca dopagamento realizado, sob pena de presumir-se aceito o pagamento como sendo integral da condenação. Adv(s) ECLAIR TAVARES TESSEROLI, BENEDITO DOS SANTOS

007 - 2006.0007420-4/0 - Processo de Conhecimento: NILDO DEVOLAKA X BRASIL TELECOM S/A O requerente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o deposito efetuado às fls. 70, ou postule o que entender de direito, sob pena de presumir-se aceito o deposito, satisfazendo-se a obrigação. Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, ANA MARIA DE OLIVEIRA PRIOTO

008 - 2006.0018516-1/0 - Processo de Conhecimento: WALTER SCHEMEISKE X BANCO SANTANDER S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SILVENEI DE CAMPOS, SILVIO ALEXANDRE MARTO, ALINE FERNANDA PESSOA

009 - 2006.0021628-0/0 - Processo de Conhecimento: JOSEMEIRI DAL AQUA X SIEMENS ELETROELETRONICA S/A (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) AURELIO CANCIO PELUSO

010 - 2006.0023254-4/0 - Processo de Conhecimento: CELSO MARQUETE X JUSSARA BADIA GONÇALVES Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GELSON FAITA

011 - 2007.0000416-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LETICE DE BARROS - ME X SIFRA FACTORING S/A Redesignação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:30 do dia 03/06/2009 Adv(s) GELSON FAITA, ADRIANO COELHO PARISI

012 - 2007.0000416-6/0 - Processo de Conhecimento: MARIA LETICE DE BARROS - ME X SIFRA FACTORING S/A ACOLHO JUSTIFICATIVA DE FLS. 54/55. Adv(s) GELSON FAITA, ADRIANO COELHO PARISI

013 - 2007.0000896-3/0 - Processo de Conhecimento: DAVI SANTANA PEREIRA E CIA LTDA X CAZARIN E SOUZA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) GELSON FAITA, CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI

014 - 2007.0001017-7/0 - Processo de Conhecimento: VANUSA LUCIA DE OLIVEIRA FRIZON (E OUTRO) X PAULO ROBERTO COSTA BERBEK (E OUTRO) Primeiramente devem os autores fazer: a) juntada da matricula atualizada; b) demonstrar a cadeia dominial com documentos integrais e legiveis (escrituras de compra e venda); c) comprovante dos pagamentos realizados ou quitação; d) indicação do endereço do requerido faltante, visto trtar-se de litisconsorcio necesári, e na esfera do Juizado não há citação por edital. Prazo de 20 dias sob pena de extinção do processo. Adv(s) WALDINEI PAULO SCHICK

015 - 2007.0002726-5/0 - Processo de Conhecimento: LEANDRO BERNARDON X CIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) ANDREI DE OLIVEIRA RECH

016 - 2007.0005835-1/0 - Processo de Conhecimento: ALDEIDES CRISTINA MACIEL X MARILUCI DOS SANTOS Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) LUCIANO MICHALXUK, MELISSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS

017 - 2007.0006568-9/0 - Processo de Conhecimento: RICHARD REICHARDT X REINALDO GONÇALVES (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) MARIA INES DIAS

018 - 2007.0007550-2/0 - Processo de Conhecimento: JOCINEI RODRIGUES DA SILVA X JEAN KENNEDY NUNES BIANCHI (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) JOE NUNES BIANCHI, CYNTIA BRANDALIZE

019 - 2007.0007644-9/0 - Processo de Conhecimento: NILZA LEAL DA SILVA X CHUBB DO BRASIL CIA DE SEGUROS Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE

020 - 2007.0008857-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA AUGUSTA SAMPAIO X BRASIL TELECOM S/A (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ZORAIDE BATISTELA, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, MINA ENTLER CIMINI, Patrícia Entler Cimini, HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI

021 - 2007.0009333-4/0 - Processo de Conhecimento: EDINA HELENA DA CUNHA X LAÉRCIO SIMIONATO PASSADORE (E OUTRO) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ, VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI

022 - 2007.0015113-4/0 - Processo de Conhecimento: MARIA DE JESUS DA SILVA X SANTANDER MERIDIONAL (E OUTROS) Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MERITO EM RELAÇÃO AO SEGUNDO REQUERIDO. JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO EM RELAÇÃO AO PRIMEIRO REQUERIDO. Adv(s) GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, EVANGEVALDO CASTANHEIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA, WILTON ROVERI

023 - 2007.0015968-8/0 - Processo de Conhecimento: ILMA BITENCOURT DA SILVA X CREDICARD S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO

024 - 2007.0016642-4/0 - Processo de Conhecimento: TEREZINHA LEAL JUSTEN X REGINA CASTELLO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXSANDRA DE SOUZA

025 - 2007.0017792-8/0 - Processo de Conhecimento: BRUNO CAMOTTI BASTOS X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) WASHINGTON YAMANE

026 - 2007.0019890-2/0 - Processo de Conhecimento: DANIEL DOMINGOS GONÇALVES X BANCO DO BRASIL Intimado o réu para, no prazo legal, para manifestar-se sobre a impugnação ao pedido contraposto apresentado pelo autor. Adv(s) FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDIOMIRO PRIOR

027 - 2007.0021736-3/0 - Processo de Conhecimento: SULREAL DIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PECAS LTDA X CURITIBA PECAS E SERVICOS DA PESADA LTDA (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA, FABIANA CARLA DE SOUZA

028 - 2007.0022794-4/0 - Processo de Conhecimento: PAULO NORBERTO MARTINS X EZEQUIEL DA COSTA LENZI Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) LUIZ DIAS, LUIZ DIAS

029 - 2007.0023162-7/0 - Processo de Conhecimento: VERGILIO SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Diga o Requerente sobre o petitorio de fls. 39 Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

030 - 2007.0023162-7/0 - Processo de Conhecimento: VERGILIO SANTOS X BANCO ABN AMRO REAL S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

031 - 2007.0023792-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CARLOS MACIEL DE FREITAS X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) WELYNTON JOSE FRANQUI

032 - 2007.0023865-2/0 - Processo de Conhecimento: GILBERTO JOSE KONDLATSCH X JOSE CARLOS CHARNESKI Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) GERSON LUIZ DE OLIVEIRA, SILVIA LEONTINA MORO PIRES

033 - 2007.0026499-0/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS X LOJAS COLOMBO S/A COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI

034 - 2007.0027141-0/0 - Processo de Conhecimento: FRANCISCO LUIZ MERCER SCHMIDT X ANTONIO JOSE DE SOUZA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente - Sentença julgando improcedente o pedido do requerente e parcialmente procedente o pedido contraposto Adv(s) LIBIAMAR DE SOUZA, NELSON WALTER DA SILVA

035 - 2007.0027583-7/0 - Processo de Conhecimento: NELSON MARCHESE X ROHLEDER E FILHO LTDA Recurso interposto pelo requerente, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) CLAUDIA RENATA ROCHA

036 - 2008.0001279-1/0 - Processo de Conhecimento: CLEBER DE ALMEIDA TOPOROVICZ X BANCO ITAU S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS

037 - 2008.0001404-6/0 - Processo de Conhecimento: JONITO DE FREITAS X BANCO IBI S/A BANCO MULTIPLO (E OUTRO) Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ADILSON APARECIDO MORAIS

038 - 2008.0003253-7/0 - Processo de Conhecimento: DELMA APARECIDA SILVA GOMES X VIACAO CIDADE SORRISO LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) FABIANO MILANI PIECHNIK, EDUARDO BECHER BAHR

039 - 2008.0003893-0/0 - Processo de Conhecimento: CARLOS ROBERTO MAIA X BRASIL TELECOM S/A A REQUERIDA PARA QUE SE MANIFESTE COMPROVANDO SE HOUVE O COMPLETO CUMPRIMENTO DO ACORDO, EM 10 DIAS, EM VIRTUDE DA ALEGAÇÃO DO REQUERENTE, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA. Adv(s) ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS

040 - 2008.0004617-0/0 - Processo de Conhecimento: ROBERTO DA SILVA X ASSOCIACAO DE LUTO UNIAO Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ARTHUR KLASSEN

041 - 2008.0005035-7/0 - Processo de Conhecimento: SANDRO UBIRATÃ FERREIRA DE SOUZA X CARLOS ALBERTO SCHIEBEL Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) ANGELA MARIA TOMASIN

042 - 2008.0005757-2/0 - Processo de Conhecimento: REGINA PEREIRA DE CASTRO X CONDOR SUPER CENTER LTDA Sentença julgando improcedente o pedido do requerente Adv(s) MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA

043 - 2008.0006356-0/0 - Processo de Conhecimento: OSVALDO QUERUBIM TORA X INTERSUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FERNANDO CHIN FEI, MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE

044 - 2008.0007570-0/0 - Processo de Conhecimento: DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA

045 - 2008.0007851-0/0 - Processo de Conhecimento: BENEDITA CANDIDA PINTO X HIPERMERCADO BIG XAXIM Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO, LEO MARCOS PAIOLA

046 - 2008.0008262-1/0 - Processo de Conhecimento: PATRICIA CRISTINA MARQUES DE ARAUJO ERZINGER X MARCOS ANTONIO PRIMAO (E OUTROS) A Ilustre Juiza Leiga Dra. Aline Coleto analisou nos limites da lei a ausencia da parte Marcos Antonio Primão, pois este estava intimado para comparecer à Audiencia de Instrução. não pode a parte apresentar “carta de preposição” - diga-se, figura jurídica desconhecida para o caso -, para representar o ausente. Portanto, mantenho a decisão proferida para o caso em audiência pela Juíza Leiga. Encaminhen-se os autos para a Juíza Leiga Dra. Aline para a prolação da sentença. Adv(s) ROBERTO CAVANHA ALMEIDA, HEITOR HENRIQUE PEDROSO, HEITOR HENRIQUE PEDROSO

047 - 2008.0008400-2/0 - Processo de Conhecimento: FERNANDO JOSE PEICHO X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA

048 - 2008.0008750-7/0 - Processo de Conhecimento: ELOI SYDNEY ALVES (E OUTRO) X JOAO CARLOS FALCAO (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 13:05 do dia 03/06/2009 Adv(s) HERCULES LUIZ, GEANA SANTOS GAYER, PAULO MOZER

049 - 2008.0009916-3/0 - Processo de Conhecimento: ALEXANDRE FRANCISCO SILVA (E OUTRO) X ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) IVAN SERGIO BONFIM

050 - 2008.0011020-9/0 - Processo de Conhecimento: CINTIA MARA DA SILVA JAVORSKI (E OUTRO) X FINIVEST NEGOCIOS DE VAREJO LTDA Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA, CAROLINA ERZINGER PEIXER, BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO, KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI, LORENA DA CASSIA KLOCK, TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO, PRISCILA WITCHOFF NEVES

051 - 2008.0011045-0/0 - Processo de Conhecimento: LUIZ CESAR VIEIRA ANGELOTTI X SALVADOR LOPES E LOPES LTDA Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR, ENIO ROBERTO MURARA

052 - 2008.0011062-6/0 - Processo de Conhecimento: CELSO RODRIGUES DA SILVA X MASTER CARD Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) CAROLINA ERZINGER PEIXER

053 - 2008.0011948-5/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (E OUTRO) Redesignação de Audiência de Conciliação as 10:30 do dia 11/02/2009 Adv(s) GELSON FAITA, MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA

054 - 2008.0011948-5/0 - Processo de Conhecimento: ANDRE LUIZ OLIVEIRA DOS SANTOS X BANCO SANTANDER BANESPA S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito - Em relação à segunda requerida. Adv(s) GELSON FAITA, MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA

055 - 2008.0013826-8/0 - Processo de Conhecimento: EDNA APARECIDA PEREIRA MATOS DA LUZ X ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ELETRODOMESTICOS LTDA (E OUTRO) Sentença julgando parcialmente procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE ZOLET, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

056 - 2008.0015374-7/0 - Processo de Conhecimento: GERALDO AUGUSTO DA SILVA X TVA LIGHTREE SISTEMA DE TELEVISAO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente Adv(s) ALEXANDRE MILLEN ZAPPA, PAULO ROBERTO ESTEVES

057 - 2008.0016190-0/0 - Processo de Conhecimento: ELLEN KELVIN CORREIA X RADIO SARA BRASIL FM (E OUTRO) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA, CARLOS AUGUSTO WEBER, AIRTON SAVIO VARGAS

058 - 2008.0018436-4/0 - Processo de Conhecimento: RONALDO CARDOSO GUARNIERI X BRASIL TELECOM CELULAR S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o petitorio de fls.33, em 10 dias Adv(s) LEO MARCOS PAIOLA, SANDRA REGINA RODRIGUES, ALBERTO RODRIGUES ALVES

059 - 2008.0019813-6/0 - Processo de Conhecimento: DAIANE RAFAELA FAUSTINO X KELLY VITALINO KIRSTEN Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) KATIA REGINA ROCHA RAMOS, FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ

060 - 2008.0021932-1/0 - Processo de Conhecimento: ROMILDO ANANIAS GALVAO X ITAU SEGUROS S/A Aguarde-se realização de audiencia de Instrução e Julgamento. Adv(s) NELSON WALTER DA SILVA, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA

061 - 2008.0022622-0/0 - Processo de Conhecimento: DEMILSON DE PAULA CARNEIRO X GODOY PROMOCOES VC S/C LTDA (E OUTRO) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 9:30 do dia 03/06/2009 Adv(s) OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES, PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ

062 - 2008.0022714-2/0 - Processo de Conhecimento: FABIOLA CONCEICAO ROMAO X EXTRA HIPERMERCADO Esclarecer, no prazo de 05 dias qual a intenção da inclusão no polo passivo da presente demanda empresa estranha a relação processual, sob pena de indeferimento do pedido. Adv(s) FERNANDA AMERICO DUARTE

063 - 2008.0022912-9/0 - Processo de Conhecimento: ANTONIO JOSE JOAO X COPEL CIA DE DISTRIBUICAO S/A INTIMADO O REQUERIDO PARA QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS. Adv(s) LUIZ DIAS

064 - 2008.0022928-0/0 - Processo de Conhecimento: RAFAEL STAUT DE CAMARGO X TIM CELULAR S/A O CPF do requerente encontra-se nos autos. Adv(s) FABIULA SCHMIDT

065 - 2008.0023164-6/0 - Processo de Conhecimento: CIDONIA BRONKOSKI X ARYADNE HAUTSCH OIKAWA TORRES Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) NEUZA MARIA GASPAR

066 - 2008.0023249-3/0 - Processo de Conhecimento: LUZINETE INES ALVES DA SILVA X HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A (E OUTROS) Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes - Homologo por sentença para que surta os seus efeitos juridicos o acordo celebrado entre a reclamante Luzinete Ines Alves da Silva e as reclamadas Hipercard Banco Multiplo S.A. e Calçados 503 nos presente autos, às fls. 21/22, passando a referida transação a ter efeito de titulo executivo. JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art 269,III, do CPC em relação à reclamada Luzinete Ines Alves da Silva e as reclamadas Hipercard Banco Multiplo S.A. e Calçados 503. Segue o trâmite processual em relação à reclamada e a requeridas Loja Art Stilo. Adv(s) GLAUCIO JOSAFAT BORDUN

067 - 2008.0023607-6/0 - Processo de Conhecimento: DENILSON SPBCZAK X ESTACAO CHURCHILL CONFECCOES E CALCADOS Homologo por sentença o acordo efetuado entre as partes Adv(s) ELEZER CASTRO DE QUEIROZ

068 - 2008.0029065-2/0 - Processo de Conhecimento: CLAUDETE DE ALMEIDA X CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CLUB Junte aos autos cópia dos documentos RG e CPF e comprovante de residencia, em 10 dias, sob pena de extinção do presente feito. Adv(s) SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
SILVENEI DE CAMPOS	008	2006.0018516-1/0
ADILSON APARECIDO MORAIS	037	2008.0001404-6/0
ADRIANO COELHO PARISI	011	2007.0000416-6/0
ADRIANO COELHO PARISI	012	2007.0000416-6/0
AIRTON SAVIO VARGAS	057	2008.0016190-0/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	020	2007.0008857-4/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	058	2008.0018436-4/0
ALEXANDRE ALMEIDA DA SILVA	022	2007.0015113-4/0
ALEXANDRE MILLEN ZAPPA	056	2008.0015374-7/0
ALEXANDRE ZOLET	055	2008.0013826-8/0
ALEXSANDRA DE SOUZA	024	2007.0016642-4/0
ALINE FERNANDA PESSOA	008	2006.0018516-1/0
ANA MARIA DE OLIVEIRA PRIOTO	007	2006.0007420-4/0
ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS	039	2008.0003893-0/0
ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMAO	045	2008.0007851-0/0
ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA	060	2008.0021932-1/0
ANDRE LUIZ A. PINTO	005	2005.0018013-0/0
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	015	2007.0002726-5/0
ANGELA MARIA TOMASIN	041	2008.0005035-7/0
ARTHUR KLASSEN	040	2008.0004617-0/0
AURELIO CANCIO PELUSO	009	2006.0021628-0/0
BENEDITO DOS SANTOS	006	2005.0021957-6/0
BRASILIO VICENTE DE CASTRO NETO	050	2008.0011020-9/0
CARLOS AUGUSTO WEBER	057	2008.0016190-0/0
CAROLINA ERZINGER PEIXER	050	2008.0011020-9/0
CAROLINA ERZINGER PEIXER	052	2008.0011062-6/0
CLAUDIA RENATA ROCHA	035	2007.0027583-7/0
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI	013	2007.0000896-3/0
CLAUDIOMIRO PRIOR	026	2007.0019890-2/0
CYNTIA BRANDALIZE	018	2007.0007550-2/0
DANIELA BITTENCOURT LOPES DA SILVA	044	2008.0007570-0/0
DANIELA BRANDT SANTOS KOGISKI	033	2007.0026499-0/0
DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER	036	2008.0001279-1/0
ECLAIR TAVARES TESSEROLI	006	2005.0021957-6/0
EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ	021	2007.0009333-4/0
EDUARDO BECHER BAHR	038	2008.0003253-7/0
EDUARDO GALDÃO DE ALBUQUERQUE	019	2007.0007644-9/0
ELEZER CASTRO DE QUEIROZ	067	2008.0023607-6/0
ENIO ROBERTO MURARA	051	2008.0011045-0/0
EVANGEVALDO CASTANHEIRA DOS SANTOS	022	2007.0015113-4/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	036	2008.0001279-1/0
FABIANA CARLA DE SOUZA	027	2007.0021736-3/0
FABIANO MILANI PIECHNIK	038	2008.0003253-7/0
FABIULA SCHMIDT	064	2008.0022928-0/0
FABRICIO TAPXURE SCARAMUZZA	050	2008.0011020-9/0
FERNANDA AMERICO DUARTE	062	2008.0022714-2/0
FERNANDO CHIN FEI	043	2008.0006356-0/0
FRANCISCO JOSE FERREIRA MUNIZ	059	2008.0019813-6/0
FREDERICH MARK ROSA SANTOS	026	2007.0019890-2/0
GABRIELA MARIA DA SILVA PINHEIRO	023	2007.0015968-8/0
GEANA SANTOS GAYER	048	2008.0008750-7/0
GELSON FAITA	005	2005.0018013-0/0
GELSON FAITA	010	2006.0023254-4/0
GELSON FAITA	011	2007.0000416-6/0
GELSON FAITA	012	2007.0000416-6/0
GELSON FAITA	013	2007.0000896-3/0
GELSON FAITA	053	2008.0011948-5/0
GELSON FAITA	054	2008.0011948-5/0
GERSON LUIZ DE OLIVEIRA	032	2007.0023865-2/0
GERSON VANZIN MOURA DA SILVA	022	2007.0015113-4/0
GLAUCIO JOSAFAT BORDUN	066	2008.0023249-3/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	046	2008.0008262-1/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	046	2008.0008262-1/0
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	020	2007.0008857-4/0
HERCULES LUIZ	048	2008.0008750-7/0
IVAN SERGIO BONFIM	049	2008.0009916-3/0
JOE NUNES BIANCHI	018	2007.0007550-2/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	045	2008.0007851-0/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	055	2008.0013826-8/0
KAROLYNE CRISTINA ALBINO QUADRI	050	2008.0011020-9/0
KATIA REGINA ROCHA RAMOS	059	2008.0019813-6/0
LEO MARCOS PAIOLA	045	2008.0007851-0/0
LEO MARCOS PAIOLA	047	2008.0008400-2/0
LEO MARCOS PAIOLA	058	2008.0018436-4/0
LIBIAMAR DE SOUZA	007	2006.0007420-4/0
LIBIAMAR DE SOUZA	029	2007.0023162-7/0
LIBIAMAR DE SOUZA	030	2007.0023162-7/0
LIBIAMAR DE SOUZA	034	2007.0027141-0/0
LORENA DA CASSIA KLOCK	050	2008.0011020-9/0
LUCAS MENDES PEDROZO	001	2004.0014986-0/0
LUCIANO MICHALXUK	016	2007.0005835-1/0
LUIZ DIAS	028	2007.0022794-4/0
LUIZ DIAS	028	2007.0022794-4/0
LUIZ DIAS	063	2008.0022912-9/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	029	2007.0023162-7/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	030	2007.0023162-7/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	055	2008.0013826-8/0
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA	053	2008.0011948-5/0
MAÍRA RODRIGUES DA COSTA TEIXEIRA	054	2008.0011948-5/0
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA	042	2008.0005757-2/0
MARCIO ALEXANDRE CAVENAQUE	043	2008.0006356-0/0
MARCO ANTÔNIO DE LUNA	003	2004.0020538-1/0
MARIA INES DIAS	017	2007.0006568-9/0
MELISSA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA DIAS	016	2007.0005835-1/0
MINA ENTLER CIMINI	020	2007.0008857-4/0
MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR	051	2008.0011045-0/0
NELSON WALTER DA SILVA	034	2007.0027141-0/0
NELSON WALTER DA SILVA	057	2008.0016190-0/0
NELSON WALTER DA SILVA	060	2008.0021932-1/0
NEUZA MARIA GASPAR	065	2008.0023164-6/0
OTAVIO AUGUSTO GOMES DE PINHO ANTUNES	061	2008.0022622-0/0
PATRICIA DANIELLE CLAUDINO DA CRUZ	061	2008.0022622-0/0
Patrícia Entler Cimini	020	2007.0008857-4/0
PAULO MOZER	048	2008.0008750-7/0
PAULO ROBERTO ESTEVES	056	2008.0015374-7/0
PRISCILA WITCHOFF NEVES	050	2008.0011020-9/0
RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	045	2008.0007851-0/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	004	2004.0021480-0/0
REGINALDO ANTONIO KOGA	004	2004.0021480-0/0
RICARDO BORTOLOZZI	004	2004.0021480-0/0
ROBERTO CAVANHA ALMEIDA	046	2008.0008262-1/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	027	2007.0021736-3/0
SANDRA CRISTINA PEREIRA BRAGA	068	2008.0029065-2/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	020	2007.0008857-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	058	2008.0018436-4/0
SILVIA LEONTINA MORO PIRES	032	2007.0023865-2/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	002	2004.0019915-8/0
SILVIO ALEXANDRE MARTO	008	2006.0018516-1/0
TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO:	050	2008.0011020-9/0
VANIA REGINA GASPARELLO BRAGA AGASSI	021	2007.0009333-4/0
WALDINEI PAULO SCHICK	014	2007.0001017-7/0
WASHINGTON YAMANE	025	2007.0017792-8/0
WELYNTON JOSE FRANQUI	031	2007.0023792-0/0
WILTON ROVERI	022	2007.0015113-4/0
ZORAIDE BATISTELA	020	2007.0008857-4/0

Comarcas do Interior

Cível

Almirante Tamandaré

Cartório da Vara Cível e Anexos de Alm. Tamandaré
Comarca de Almirante Tamandaré
Gilberto Charin
ESCRIVAO
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTICA nº 61/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0001	000238/1995
ERIKA DE PAULA CAMPOS	0007	000026/2008
ERIKA HIKISHIMA FRAGA 262	0006	000668/2007
JOSE DE ANDRADE FARIA NET	0003	000049/1999
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0008	000869/2008
MARION ARANHA PACHECO MUG	0004	000439/2000
PETER AMARO DE SOUZA 16.4	0002	003120/1998
REGINA LUCIA WERGA XAVIER	0005	000420/2001

1. FALENCIA-238/1995-ELETRO FIDALGO LTDA x CREMOCAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CAL LTDA- Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial.-Adv.FERNANDO MOYSES NONATO -.

2. DESAPROPRIACAO P/ INST SERVID-3120/1998-PETROBRAS GAS S/A - GASPETRO x JOAO CARLOS TANOUS BOLOUS e outros- "Manifeste-se a expropriante no prazo de 05 dias, acercados valores apresentados fls. 312/316 pelos expropriados."-Adv. BIRATAN DE OLIVEIRA-.

3. ARROLAMENTO-49/1999-ALTIVA SILVA TABORDA RIBAS x ESPOLIO DE LEONIDAS TABORDA RIBAS- Ao requerente para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da petição retro juntada pela Fazenda Pública, dando o devido prosseguimento ao feito.-Adv. JOSE DE ANDRADE FARIA NETO, MARIO JOSE NAREL-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS-439/2000-VICENTE BRAZ LOURENCO x ESPOLIO DE ADOLFO HARMS- Manifeste-se o autor acerca da certidão retro.-Adv. JOSE VALTER RODRIGUES-

5. EXECUCAO DE SENTENCA-420/2001-LYRO LUIZ ENDRES e outro x CTG ESTANCIA 8 DE DEZEMBRO- "Ciência as partes da chegada dos autos a este Juízo, devendo postular o que de direito."-Adv. SILMARA ZAIDOWICZ, EDSON LUIZ DA ROCHA-

6. BUSCA E APREENSAO-668/2007-BANCO BMG S/A x MARLISE PAESE- Ao autor para que no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca da contestação e documentos retro juntados.-Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA 26204-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-26/2008-MASSA FALIDA DE CIPATE CIA DE PAVIMENTACAO E TERRA x FAZENDA ESTADUAL- "Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e específica, sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. Outrossim, esclareçam se pretendem a realização da audiência prevista no art. 331 do CPC, consignando-se que no silencia o feito será saneado ou será procedido o julgamento antecipado da lide, conforme o caso."-Adv. WILIAM CARVALHO-.

8. REINTEGRACAO DE POSSE-869/2008-ANTONIO CARLOS SALLES x CLEONICE ANALIA DA CONCEICAO- "Designo o dia 16/12/2008 às 13 horas e 15 min. para realização de audiência de justificação, eis que os documentos juntados com a inicial por si só não demonstram a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar pretendida."-Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.

Altônia

RELAÇÃO Nº 032/2008
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
"FÓRUM DOUTOR ANTÔNIO THOMAS LESSA GARCIA"
COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCELO PIMENTEL BERTASSO

ADVOGADO	Nº DE ORDEM	AUTOS Nº
ADEMAR ULIANA NETO	87	532/07
ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA	05	268/00
ALEX REBERTE	27	563/08
ALEX REBERTE	30	177/07
ALEX REBERTE	51	506/07
ALEX REBERTE	77	410/03
ALEX REBERTE	108	251/06
AMALIA MARINA MARCHIORO	87	532/07
AMANDA VAZ CORTESI	104	353/08
AMARÍLIS VAZ CORTESI	104	353/08
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	16	308/07
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	18	181/06
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	49	240/07-A
ANGELA MARIA SANCHEZ	104	353/08
ANGELICA DE CARVALHO CIONI	102	280/01
ANTONIO CARLOS GABRIEL	41	326/04
ANTONIO CARLOS GOMES	31	187/00
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	76	163/08
ARILDO ANTONIO DE CAMPOS	95	083/08
ARILDO MENEZES MOLIN	117	244/06
BRAULIO BELINATI GARCIA	11	1066714/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	14	1061210/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	16	308/07
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	17	285/97
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	18	181/06
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	31	187/00
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	33	424/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	42	1052900/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	44	1071402/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	45	1067169/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	49	240/07-A
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	60	286/00
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	86	295/99
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	130	106726/PR/08
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	131	1064306/PR/08
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ	52	1064057/PR/08
BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ	54	1056458/PR/08
BRAZ REBERTE PEDRINI	08	217/05
BRAZ REBERTE PEDRINI	30	177/07
BRAZ REBERTE PEDRINI	74	604/07
BRAZ REBERTE PEDRINI	108	251/06
BRAZ REBERTE PEDRINI	111	007/05
CARLA MARGOT MACHADO SELEME	71	0385193-0/02
CARLOS ALBERTO STOPPA	134	514/08
CARLOS ARAUZ FILHO	34	007/08
CARLOS BRESSAN DE OLIVEIRA	46	141/08
CEZAR ALAOR BOTURA	117	244/06
CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO	63	301/08
CLAUDIA BUENO GOMES	24	183/08
DENIO LEITE NOVAES JUNIOR	115	215/07
DENIZE HEUKO	115	215/07
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	97	209/02
DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI	106	087/97
EDGAR KINDERMANN SPECK	34	007/08
EDIR MICKAEL DE LIMA	57	552/08
EDSON SEGURA BATTILANI	97	209/02
EDSON SEGURA BATTILANI	106	087/97
ELDENY TEIXEIRA COSTA	70	179/07
ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ	102	280/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	66	278/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	88	046/01
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	118	442/07
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	135	359/08
ELISEU CORDEIRO DA SILVA	136	254/08
ELÓI ANTONIO POZZATI	121	070/97
ELÓI ANTONIO POZZATI	125	526/96
EMERSON L. SANTANA	126	502/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	05	268/00
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	19	480/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	25	022/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	39	324/08
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	53	617/07
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	62	474/03
FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA	91	424/06
GERALDO ALBERTI	134	514/08
GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA	24	183/08
INDIAMARA DE MEDEIROS CHAGAS	38	429/08
IRAN NEGRÃO FERREIRA	31	187/00
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	38	429/08
ISO VIEIRA DE MEDEIROS	122	117/05
JOÃO EDUARDO CALIANI	95	083/08
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	47	551/08
JOÃO LUIZ SPANCERSKI	82	385/07
JOSÉ AIRTON GONÇALVES	31	187/00
JOSÉ FERNANDO VIALLE	30	177/07
JOSÉ GONZAGA SORIAN	02	019/06
JOSÉ GONZAGA SORIANI	72	132/07
JOSÉ GONZAGA SORIANI	79	258/08
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	10	283/02
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	21	524/96
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	43	516/06
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	59	497/96
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	80	502/04
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	81	352/08
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	93	338/08
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	103	180/98
JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA	115	215/07
JOSÉ MAREGA	02	019/06
JOSÉ MAREGA	72	132/07
JOSÉ MAREGA	79	258/08
JOSÉ MAREGA	101	005/05
JOSÉ MAREGA	128	174/04
JOSÉ RENACIR MARCONDES	98	464/08
KATIA V. BORILLE BUSETTI	30	177/07
LAURO SOARES DA SILVA	17	285/97
LAURO SOARES DA SILVA	31	187/00
LAURO SOARES DA SILVA	40	085/08
LAURO SOARES DA SILVA	55	227/95
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	01	031/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	13	392/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	41	326/04
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	80	502/04
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	81	352/08
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	92	132/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	101	005/05
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	106	087/97
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	115	215/07
LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO	123	554/07
LUERTI GALLINA	01	031/05
LUERTI GALLINA	89	499/04
LUERTI GALLINA	132	059/03
LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	58	283/08
LUIZ GUILHERME MEYER	09	387/05
LUIZ GUILHERME MEYER	33	424/08
LUIZ GUILHERME MEYER	48	544/08
LUIZ GUILHERME MEYER	49	240/07-A
LUIZ GUILHERME MEYER	61	008/04
LUIZ GUILHERME MEYER	62	474/03
LUIZ GUILHERME MEYER	73	104/08
LUIZ GUILHERME MEYER	75	468/08
LUIZ GUILHERME MEYER	85	195/02
LUIZ GUILHERME MEYER	91	424/06
LUIZ GUILHERME MEYER	100	433/08
LUIZ GUILHERME MEYER	133	381/06
LUIZ GUSTAVO DO AMARAL	23	216/07
LUTERO DE PAIVA PEREIRA	22	029/07
MANUELLA P. P. SALOMÃO	104	353/08
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	51	506/07
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	94	233/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	04	011/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	15	553/08
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	50	562/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	56	543/06
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	84	551/01
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	96	594/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	107	564/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	109	570/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	110	581/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	112	595/07
MARCELO DOMINICALI RIGOTI	116	561/07
MARCIO ARI VENDRUSCOLO	71	0385193-0/02
MÁRCIO PIRES DA FONSECA	39	324/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLI	42	1052900/PR/08
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	54	1056458/PR/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	16	308/07
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	17	285/97
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	18	181/06
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	31	187/00
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	33	424/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	44	1071402/PR/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	45	1067169/PR/08
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	60	286/00
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI	86	295/99
MARCO ANTONIO PERES	07	042/07
MARCO ANTONIO PERES	12	545/08
MARCO ANTONIO PERES	36	198/05
MARCO ANTONIO PERES	70	179/07
MARCO ANTONIO PERES	79	258/08
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	01	031/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	13	392/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	41	326/04
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	80	502/04
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	81	352/08
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	92	132/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	101	005/05
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	106	087/97
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	115	215/07
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO	123	554/07
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	29	244/07
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	32	273/08
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	69	386/08
MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI	129	138/08
MARCOS VINICIUS DACOL	117	244/06
MARCUS VINICIUS BOSCHIROLLI	105	206/08
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	90	256/06
NELSON PASCHOALOTTO	28	167/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	11	1066714/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	14	1061210/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	16	308/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	18	181/06
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	32	273/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	42	1052900/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	44	1071402/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	45	1067169/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	52	1064057/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	54	1056458/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	114	108/07
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	127	562/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	130	106726/PR/08
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	131	1064306/PR/08
ORIVALDO LUZETTI	03	176/96
ORIVALDO LUZETTI	06	336/07
ORIVALDO LUZETTI	37	458/07
ORIVALDO LUZETTI	90	256/06
ORIVALDO LUZETTI	94	233/07
PATRICIA CRISTINA AMÉRICA DE OLIVEIRA	113	515/07
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	73	104/08
PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA	82	385/07
PAULO CESAR DE SOUZA	87	532/07
RICARDO JOSÉ LUZETTI	06	336/07
RODRIGO CALIANI	29	244/07
RODRIGO CALIANI	124	293/03
RONALDO JOSÉ FERREIRA	120	051/96
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	09	387/05
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	20	048/07
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	33	424/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	48	544/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	49	240/07-A
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	61	008/04
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	62	474/03
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	73	104/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	75	468/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	85	195/02
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	91	424/06
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	100	433/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	119	281/08
ROSANE STÉDILE POMBO MEYER	133	381/06
ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE	113	515/07
ROSEMAR CRISTINA L. VALONE	64	273/07
RUBENS CARLOS SANTANA	28	167/07
RUBENS CARLOS SANTANA	136	254/08
SANDRA ZORZI	83	450/07
SANDRELENA SANDIM DA SILVA	35	083/05
SATURNINO GAZOLA DINIZ	65	485/08
SÉRGIO BOTTO DE LACERDA	71	0385193-0/02
SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA	76	163/08
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	134	514/08
SONIA MARIA BELLATO PALIN	63	301/08
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	90	256/06
VALDECIR PAGANI	67	545/06
VALDECIR PAGANI	99	285/08
VANESSA CRISTINA VEIT	68	087/06
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	09	387/05
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	26	484/08
WAGNER KIYOSHI DA SILVA	78	477/03
WESLEI VENDRUSCOLO	71	0385193-0/02
WESLEI VENDRUSCOLO	133	381/06

01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 031/05 – FUNÉRARIA A.M.P. X BANCO ITAÚ S/A - "As partes para manifestarem acerca do laudo pericial de fls. 233/405." – Adv(s) : LUERTI GALLINA, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO.

02 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 019/06 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X GERALDO STALLMANN - "Ao exeqüente para dar regular prosseguimento ao feito." – Adv(s) : JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIAN.

03 – ALVARÁ JUDICIAL – 176/96 – JOÃO MARIA ROSSETTO e OUTROS - "HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 158, do Código de Processo Civil, a desistência da ação manifestada pelos autores à fl. 176 e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil." Adv(s): ORIVALDO LUZETTI.

04 – MANDADO DE SEGURANÇA – 011/08 – MILENA CRISTINA VICENTE DA SILVA X PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TERRA ROXA-PR - "Intime-se o patrono da impetrante para trazer aos autos declaração firmada por esta de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustente e de sua família, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita." – Adv(s) : MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

05 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL- 268/00 – FURLESA CONSTRUÇÃO E SANEAMENTO LTDA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - "1. A penhora promovida nos rosto dos autos (fl. 342) originou-se da execução de sentença nº. 271/2000. Portanto, sua higidez deve ser discutida naquele feito, descabendo pedir-se a decretação de sua nulidade nestes autos, razão pela qual INDEFIRO o pedido de fls. 346-347 quanto a esse aspecto. 2. Ciência à exeqüente acerca dos documentos de fls. 354-356. 3. Sobre o prosseguimento do feito, digam os exeqüentes em dez dias." Adv(s): FÁBIO ZAMBELAN CORDEIRO DA SILVA, ALESSANDRO OTÁVIO YOKOHAMA.

06 – AÇÃO DE COBRANÇA – 336/07 –- ELIZABETE PEREIRA DE CAMPOS X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - "Reitere-se a intimação de fl. 89 ("Da certidão de óbito de fl. 12 consta apenas que a causa mortis foi politraumatismo decorrente de ação contundente, mas nada nos autos indica, até o momento, o nexo de causalidade com acidente automobilístico. Sendo assim, faculto ao autor complementar a documentação trazida aos autos no prazo de dez dias."), consignando que sua inércia importará na extinção do feito sem resolução de mérito." Adv(s): RICARDO JOSÉ LUZETTI, ORIVALDO LUZETTI.

07 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 042/07 – ETELVINA RODRIGUES GONÇALVES X FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – "2. Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R$ 346,83), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." Adv(s): MARCO ANTONIO PERES

08 – ALVARÁ JUDICIAL –217/05 – ENIDES DE OLIVEIRA MARANI e OUTROS - "Digam os autores, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos expedientes acostados às fls. 53/75." Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI.

09 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 387/05 – MUNICÍPIO DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ X ERASMO ANTONIO DA SILVA e OUTROS – "Considerando o noticiado pelos exeqüentes às fl. 101, dando quitação total de seu créditos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo executado." – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

10 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 283/02 – BANCO BRADESCOS S/A X ZILDA ANTONIA SANCHES REI-

NO e ROSELANDIA PEREIRA DOS SANTOS – "Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito." – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

11 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1066714/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X VANDERLEI FAIOLA E OUTROS – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

12 – AÇÃO DE ALIMENTOS C/C LEGALIZAÇÃO DE GUARDA – 545/08 – " Intime-se o patrono da parte autora para trazer aos autos declaração firmada por esta de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita." – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

13 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 392/05 – ZILDA ANTONIA SANCHES REINO e ROSELÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS X BANCO BRADESCO S/A – "1. Recebo o recurso interposto em seu efeito devolutivo (CPC, artigo 520, V). 2. Vista a parte apelada para contra-razões." – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

14 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1061210/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X CARMELINDA MORENO BONATTO – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

15 – DIVORCIO DIRETO – 553/08 – "1. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, eis que atendido o requisito do art. 4º da Lei 1.060/50. 2. Indefiro o pedido de citação por edital, porque não foram esgotados os meios ordinários de localização do réu. 3. Manifeste-se a autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

16 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 308/07 – ONOFRE CASERO X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A - "Considerando o noticiado pelo exeqüente à fl. 47, dando quitação total de seu crédito, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de levantamento retro. Expeça-se o respectivo alvará. Eventuais custas processuais pelo executado." – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

17 – BUSCA E APREENSÃO – 285/97 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X JOSÉ DE SOUZA MACIEL – "Diga o autor sobre o prosseguimento do feito." – Adv(s):BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, LAURO SOARES DA SILVA.

18 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA – 181/06– GERALDO RICARDO DA SILVA e OUTROS X BANCO BANESTADO NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAÚ S/A – " Considerando o noticiado à fl. 123, dando conta da quitação total de seus créditos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelos executado." – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO.

19 – AÇÃO DE ALIMENTOS C/C PROVIMENTO PROVISÓRIO – 480/08 – "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 12/02/2009, às 13:00 horas." – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

20 – AÇÃO DE POSSE E GUARDA – 048/07 – "...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, em conseqüência, concedo a guarda provisória sem a determinação de prazo do adolescente E. B. C. e sua tia paterna S. B. C. R., que deverá prestar compromisso nos autos, conforme determina o art. 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. Defiro a gratuidade processual." – Adv(s): ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

21 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 524/96 – BANCO BRADESCO S/A X OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e LUCIANO FAVERO LORENSINI – "1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias." – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA

22 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE MULTA – 029/07 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X NATAL MARTINS MOQUE e OUTRA – "Digam os executados, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fl. 80, consignando que inércia importará na anuência com o pedido." – Adv(s): LUTERO DE PAIVA PEREIRA.

23 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL– 216/07 – BEBIDAS ASTECA LTDA X A. P. MOREIRA LANCH– "Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito." – Adv(s): LUIZ GUSTAVO DO AMARAL.

24 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 183/08 – JOSÉ RODRIGUES DE LIMA X CIA DE SEGUROS MINAS BRASIL – "1. Anote-se (fl. 77), observando para futuras intimações. 2. Defiro o levantamento da quantia depositada à fl. 80. Expeça-se o respectivo alvará. 3. Concedo vistas dos autos ao patrono da autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias." – Adv(s): GUIOMAR CRISTINA SIFUENTES PEREIRA, CLAUDIA BUENO GOMES.

25 – EXECUÇÃO FISCAL – 022/08 – FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA-PR X BERENICE LOPES ROSA DE MEDEIROS e OUTROS– "1. Vista a Fazenda Pública Municipal para manifestação quanto a nomeação de bens de fl. 09." – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

26 – INTERDIÇÃO E CURATELA – 484/08 – LAUDICEIA LAVERDE X ANTONIA APARECIDA LAVERDE - "Designo o dia 10/03/2009, às 13:15 horas, para que o interditando compareça perante este Juízo, quando será interrogado, de acordo com a disposição contida no artigo 1.181 do Código de Processo Civil." – Adv(s): WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

27 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 563/08 – ROSANGELA APARECIDA CRUZ X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - "...Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. 2. Considerando o valor atribuído à causa, imprimo ao feito o procedimento sumário. Designo audiência de conciliação para o **dia 17 de fevereiro de 2009, às 16:00 horas.** Cite-se o réu para comparecer ao ato, pessoalmente ou por preposto com poderes para transigir. Nessa audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, contendo documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo prova técnica pericial, oferecer quesitos e indicar assistente técnico. 4. Na mesma audiência, serão fixados os pontos controvertidos, bem como será decidido sobre a produção de provas. Na ocasião, ainda, **a audiência poderá ser convertida em instrução e julgamento,** como medida de celeridade e considerando que o réu jamais envia procuradores às audiências realizadas nas comarcas do interior. **Tal observação deverá constar expressamente na deprecara de citação, de modo que as testemunhas também deverão ser intimadas para comparecer ao ato.** A fim de evitar a preclusão de prova, faculto ao autor, no prazo de dez dias, emendar a inicial, adequando ao disposto no art. 276 do Código de Processo Civil." – Adv(s): ALEX REBERTE.

28 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 167/07 – BANCO BRADESCO S/A X SERGIO ROBERTO SAPUN – "HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda entabulada pelas partes às fls. 63/64 e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Custas processuais pelo réu." – Adv(s): NELSON PASCHOALOTTO, RUBENS CARLOS SANTANA.

29 – AÇÃO DE COBRANÇA – 244/07 – ORESTES BACHIN X BANCO DO BRADESCO S/A - "...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial para o fim de condenar o réu a pagar aos autores as diferenças relativas à correção monetária em poupança, aplicando-se os percentuais de 26,6% (junho de 1987), 42,72% (janeiro de 1989) e 10,14% (fevereiro de 1989), que importavam, quando da propositura da ação, em R$ 341,54 (trezentos e quarenta e um reais e cinqüenta e quatro centavos). Sobre as diferenças apuradas incidirão juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir dos meses em que se deu a diferença, e juros moratórios pela Taxa Selic, contados a partir da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil). Arcará o réu com as custas processuais e honorários do patrono do autor, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a longa duração da demanda, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, de resto, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis ao caso." – Adv(s): MARCOS DUTRA DE ALMEIDA, RODRIGO CALIANI.

30 – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO – 177/07 – VANDERLEI FERREIRA GOMES X BANCO BRADESCO – BRADESCO SEGURO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGURO - "...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor: i) indenização securitária, no importe de R$ 17.332,00 (dezessete mil trezentos e trinta e dois reais); ii) indenização por danos morais no importe de R$ 3.000,00. Tais valores serão atualizados pelo INPC, tendo por termo inicial a data da propositura da demanda (indenização securitária) e a data da sentença (indenização por danos morais). As verbas serão, ainda, acrescidas de juros de mora pela Taxa Selic (conforme recente entendimento da Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça), contados a partir da citação (arts. 405 e 406 do Código Civil). Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e dos honorários do patrono do autor, que fixo, forte no § 3º do art. 20 do Código de Processo Civil e considerado o tempo de duração da demanda, as intervenções que exigiu, o grau de zelo do causídico e o fato de possuir banca profissional em comarca distante, em 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da condenação. Cumpram-se, de resto, as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça aplicáveis ao caso." – Adv(s): JOSÉ FERNANDO VIALLE, KATIA V. BORILLE BUSETTI, BRAZ REBERTE PEDRINI, ALEX REBERTE.

31 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 187/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ X IVONE DE ALMEIDA PERON e OUTROS - "Intimem-se as partes para manifestação acerca do laudo de avaliação de fls. 261/262. (R$ 45.000,00), no prazo comum de cinco dias." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, LAURO SOARES DA SILVA, IRAN NEGRÃO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES, JOSÉ AIRTON GONÇALVES.

32 – MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 273/08 – ANTONIO LIROLA FILHO e OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A - "1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, "caput"). 2. Vista a parte apelada para contra-razões." – Adv(s): MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

33 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 424/08 – ESPÓLIO DE JOAQUIM FERNANDES DE OLIVEIRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ – BANESTADO S/A - "...Pelo exposto, REJEITO a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pelo réu, determinando o prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais deste incidente e dos honorários do patrono dos exeqüentes, que fixo, forte no § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, e considerada a singeleza da demanda, em R$ 300,00 (trezentos reais). Destarte, sobre o prosseguimento do feito manifestem-se os autores no prazo de dez dias."- Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

34 – CARTA PRECATÓRIA– 007/08 – C. VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X CREUSA PESTANA DA SILVA - "1.Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 30 (trinta) dias." – Adv(s): CARLOS ARAUZ FILHO, EDGAR KINDERMANN SPECK.

35 – CARTA PRECATÓRIA – 083/05 – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL X CELSON DOMINGUES FLORIANO - "Ao exeqüente para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça fls. 53v. (" deixei de proceder a penhora da motocicleta marca Honda/CB-400, Placa AEL-0253, tendo em vista que o executado não mais possui a referida motocicleta. Certifico mais, que fui informado pelo executado, que este vendeu a motocicleta acima para uma pessoa conhecida como Edson Guarapuava, há mais de 13 anos, não sabendo informar onde encontra-se tal motocicleta.")." – Adv(s): SANDRELENA SANDIM DA SILVA.

36 – AÇÃO DE USUCAPIÃO – 198/05 – TOMAZ BATISTA CÂMARA, FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CÂMARA X IGREJA PENTENCOSTAL UNIDA DO BRASIL - "Ao autor para manifestar acerca do oficio de fls. 92 (" solicitamos que nos seja informada a cidade/regional da Igreja Pentecostal Unida do Brasil.")." – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES.

37 – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA – 458/07 – CLEUZA LONTO DUARTE X SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – "2. Vista a parte apelada para contra-razões." – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI

38 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL– 429/08 – " ...Pelo exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades havido entre A. A. O. e S. G. C. O. e, consequentemente, decreto o divórcio direto do casal, o que faço com fundamento no art. 1.580, § 2º, do Código Civil e no § 6º do art. 226 da Constituição Federal, tendo por dissolvido o vinculo conjugal. As condições do divórcio serão aquela constantes das cláusulas estatuídas às fls. 02-04, inclusive no que toca ao nome da requerente. Custas pelos requerentes. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os mandados e, em seguida, arquivem-se os autos, observadas as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná." – Adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS, INDIAMARA DE MEDEIROS CHAGAS

39 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 324/08 – SIRMIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA X N. CARVALHO FRANCISCO & CIA LTDA – "1. Faculto o autor replicar no prazo de 10 (dez) dias. 2. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, § 3º como nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. Portanto, visando evitar a procrastinação do feito (artigo 125, II do Código de Processo Civil), intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiência preliminar de que trata o artigo 331 do Código d Processo Civil. 3. No mesmo prazo, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, J. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p.03)." – Adv(s): MARCIO PIRES DA FONSECA, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

40 – AÇÃO MONITÓRIA – 085/08 – LAURO SOARES DA SILVA X BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - "1. Diante do expediente de fl. 258, defiro o pedido de fl. 254." – Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA

41 – AÇÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO – 326/04 – CARLOS ALBERTO BUOSI X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – "Digam as partes acerca do laudo pericial de fls. 314/450." – Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, ANTONIO CARLOS GABRIEL.

42 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1052900/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X JOSÉ BRAGA DE LIMA e OUTROS – "1. ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLI, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

43 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 516/06 – BANCO BRADESCO S/A X GILBERTO SCHIMITT e MARIA HELENA CARNEIRO BRAGA SCHIMITT – "1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias." – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

44 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1071402/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X JOSÉ ROBERTO TARELHO – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

45 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1067169/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X DECIO GARBELINE - "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINAZTI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

46 – CARTA PRECATÓRIA– 141/08 – FERNANDA DE SOUZA X ALVARO LOPES E OUTROS - "1. Intime-se o autor para recolhimento das custas, sob pena de aplicação do artigo 257, Código de Processo Civil." – Adv(s): CARLOS BRESSAN DE OLIVEIRA.

47 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 551/08 – MIGUEL ALVES DE CARVALHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – "Considerando o valor atribuído a causa, tem-se que a presente de demanda deverá seguir pelo rito sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. Sendo assim, emende o autor a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando os pedidos iniciais ao rito sumário, apresentando rol de testemunhas e, em havendo requerimento de perícia, formulando quesitos, podendo até indicar assistente técnico (CPCV. Art. 277)." – Adv(s): JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

48 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS PELO RITO SUMÁRIO – 544/08 – JOSÉ BENEVIDES AIRES X COPEL – COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – "Intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, uma vez que não se encontra firmado o instrumento de mandato." – Adv(s): ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, LUIZ GUILHERME MEYER.

49 – IMPUGNAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 240/07-A – BANCO BANESTADO S/A X BENEDITO FLORIANO- "1. Ciência as partes da decisão de fls. 57/62." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER

50 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 562/07 – BENTO BRUCCE e MARIA CLAUDENICE BORRI BRUCCE X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – "Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pela parte embargante." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

51 – AÇÃO DE COBRANÇA – 506/07 – LUZINETE ALEXANDRE X SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - "Manifestem-se as partes no prazo comum de dez dias acerca do laudo pericial de fls. 96." – Adv(s): MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALEX REBERTE.

52 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1064057/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X CARLOS PACHECO – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINATTI GARCIA PEREZ, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

53 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – 617/07 – "Diga o autor acerca do prosseguimento do feito." – Adv(s): FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

54 – AGRAVO DE INSTRUMENTO– 1056458/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X SEBASTIÃO DOS SANTOS TARELHO – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): MARCIO ROGERIO DEPOLLI, BRAULIO BELINATTI GARCIA PREZ, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

55 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 227/95 – ALMIR DA SILVA RIOS X AFONSO FERNANDES MARTINEZ e GILDO LIMA DE CARVALHO - "2. Diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito." – Adv(s): LAURO SOARES DA SILVA.

56 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 543/06 – MINISTÉRIO PÚBLICO X ADELINO MARQUES LOURO e OUTRA – "Intime-se como requer (fls. 108) ("o ministério Público requer a a intimação da parte requerida para juntar aos autos cópia das matrículas dos imóveis constando a devida averbação da área de reserva legal."), com a advertência de que o descumprimento importará na execução do título executivo judicial." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

57 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PENSÃO POR MORTE C/C PRIORIDADE NO ANDAMENTO PROCESSUAL – 552/08 – JOSÉ PEREIRA DA SILVA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – "Intime-se o patrono do autor para trazer aos autos declaração firmada por este de que não possui condições de arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento e de sua família, ou procuração com poderes específicos para requerer assistência judiciária gratuita." – Adv(s): EDIR MICKAEL DE LIMA.

58 – AÇÃO DE COBRANÇA – 283/08 – JOSÉ EDMILSON COSTA X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - "Considerando que no dia 18 de novembro de 2008 (data da audiência designada nos autos) será realizada Correição Geral Ordinária nesta comarca, inviabilizando a rea-

lização do ato, redesigno a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2009, preservando o horário anteriormente designado. (13:15 horas).” – Adv(s): LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES.

59 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 497/96 – BANCO BRADESCO S/A X OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e OUTROS – “1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

60 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 286/00 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ROSELÂNDIA PEREIRA DOS SANTOS - “Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

61 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO – 008/04 – GERALDO LUIZ GOMES e OUTROS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “Digam os exeqüentes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da quitação do débito ou eventual prosseguimento do feito.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

62 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DO INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO – 474/03 – EDMILSON FRANCISCO SANTANA e OUTROS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “Considerando o noticiado pelos exeqüentes à fls. 250, dando quitação total de seus créditos, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Eventuais custas pelo executado.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA

63 – AÇÃO DE PESNÃO POR MORTE – 301/08 – ROSANGELA BRESCHIGLIARI X INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL – “Considerando que no dia 18 de novembro de 2008 (data da audiência designada nos autos) será realizada Correição Geral Ordinária nesta comarca, inviabilizando a realização do ato, redesigno a audiência para o dia 18 de fevereiro de 2009, preservando o horário anteriormente designado (14:00 horas).” – Adv(s): CIBELE CRISTINA RUIZ DE AZEVEDO, SONIA MARIA BELLATO PALIN.

64 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA – 273/07 – ERCILIA BARBOZA CARDOSOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85 verso (“ deixei de intimar a Ercilia Barboza Cardoso, tendo em vista que não mais reside nesta Cidade, e segundo informações encontra-se residindo na Cidade de Mandaguaçi-PR, ou Umuarama-PR.”)” – Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. VALONE

65 – INVENTÁRIO NA FORMA DE ARROLAMENTO SUMÁRIO – 485/08 – REINALDO MARQUES DE ALMEIDA X APARECIDO MARQUES DE ALMEIDA – “2. Intime-se a inventariante para, em dez dias: i) trazer aos autos certidões negativas de débito da Fazenda Pública Federal e da Fazenda Municipal; ii) formalizar a renúncia à herança, que pode se dar por termo nos autos ou escritura pública.” – Adv(s): SATURNINO GAZOLA DINIZ.

66 – ALVARÁ JUDICIAL – 278/07 – SANDRA APARECIDA NOGUEIRA BISORTO VARAGO – “ Considerando os expedientes de fls. 57 e 58 e o parecer favorável do Ministério Público (fl. 61), dando conta da regularidade na prestação de contas, Julgo Boas as Contas prestadas pela autora Sandra Aparecida Nogueira Bisoto Varago. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquive-se, mediante as baixas e anotações de praxe.” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

67 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – 545/06 – MINISTÉRIO PÚBLICO X SERGIO EVANDRO PAULATI FREDERICO e DÉBORA PRANTE FREDERICO – “HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a composição da demanda pelas partes às fls. 27/29 e, por conseqüência, JULGO EXTINTO O FEITO, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas processuais pelos réus.” – Adv(s): VALDECIR PAGANI.

68 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 087/06 – COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DE TOLEDO E REGIÃO LTDA – UNICRED PIONEIRA DO PARANÁ X FRANK ALVES BODEVAN e WANILDA ALVES BODEVAN – “1. Defiro o pedido de baixa na penhora efetiva da execução (fl. 91). Intime-se o executado para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento dos valores bloqueados. 2. Remetam-se os autos ao arquivo provisório, mediante as anotações e baixas pertinentes no boletim mensal de movimento forense, nos termos do item 5.8.12 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, ressalvada a possibilidade de ulterior prosseguimento do feito.” – Adv(s): VANESSA CRISTINA VEIT.

69 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 386/08 – BANCO DO BRASIL S/A X MAURILIO DEL COLI e ÂNGELA MARIA BEZERRA DEL COLI – “3. Faculto ao exeqüente oferecer resposta no prazo de 10 (dez) dias.” – adv(s): MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

70 – AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 179/07 – ALMERINDO FERREIRA DO NASCIMENTO X LUCINÉIA HILDEBRAND ARIAS – “Intimem-se as partes para manifestarem a respeito da avaliação de fls. 41, no prazo comum de 05 (cinco) dias.” – Adv(s): ELDENY TEIXEIRA COSTA, MARCO ANTONIO PERES.

71 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 0385193-0/02 – MINERAÇÃO MERCANTIL MARACAJÚ LTDA X FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ – “1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Transladem-se cópias das decisões para o processo principal.” – Adv(s): MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, CARLA MARGOT MACHADO SELEME, SÉRGIO BOTTO DE LACERDA, WESLEI VENDRUSCOLO.

72 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 132/07 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X FRIDOLINO FRITZEN e ROMEU MARTISN LOPES DO NASCIMENTO– “Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI.

73 – AÇÃO ORDINÁRIA DE PENSÃO POR MORTE – 104/08 – DION LENON COSTA SILVA e MARIA DE LOURDES DE CARVALHO COSTA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - “1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520 “caput”). 2. Vista a parte apelada para contra-razões.” – Adv(s): PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA, LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

74 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 604/07 – GUILHERME DE CAMPOS E ROSA PAGANI DE CAMPOS X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – “Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pela parte embargante. Intimem-se.” – Adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI.

75 – AÇÃO ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 468/08 – CLAUDINÉIA DA SILVA X BRASIL TELECOM S/A – “1. Acolho a emenda (fls. 25/26). Para audiência de conciliação designo o dia 11/02/2009, às 14:30 horas.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

76 – AÇÃO ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 163/08 – “Ao réu para promover o pagamento das custas de fls. 153 (R$ 435,69).” – Adv(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, ARILDO ANTONIO DE CAMPOS.

77 – EMBARGOS DO DEVEDOR – 410/03 – VILSON ROBERTO GANDOLFO DOS SANTOS e OUTRA X BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A – “Esclareça o peticionário de fl. 112, no prazo de 05 (cinco) dias, se a manifestação realmente corresponde a esse feito, uma vez que não traz qualquer adequação com o trâmite processual.” – Adv(s): ALEX REBERTE.

78 – AÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURIDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO PELO RITO SUMÁRIO – 477/03 – ALCIDES RIBEIRO DA SILVA e OUTROS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – “2. Intime-se o executado para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento do débito remanescente. (R$ 377,88).” – Adv(s):WAGNER KIYOSHI DA SILVA.

79 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – 258/08 – PAULO SÉRGIO ARRIAS X COCAMAR – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL E DAGMAR DE ANDRADE CARRILHO – “1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. Portanto, visando evitar a procrastinação do feito 9artigo 125, II do Código de Processo Civil), intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiência preliminar de que trata o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1º Seção, p. 03).” – Adv(s): MARCO ANTONIO PERES, JOSÉ MAREGA, JOSÉ GONZAGA SORIANI

80 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 502/04 – AFONSO FIGUEREDO DE ANDRADE X BANCO BRADESCO S/A – “1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, “caput”). 2. Vista a parte apelada para contra-razões.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

81 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 352/08 – LUCIANA REGINA FIGUEIREDO X BANCO BRADESCO S/A – “1. Acolho a emenda de fls. 62-63 e recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 739-A, § 1º, do Código de Processo Civil, três são os fatores condicionantes para a concessão do efeito suspensivo aos embargos, a saber: i) relevância dos fundamentos do pedido do embargante; ii) perigo de dano em caso de prosseguimento da execução; iii) garantia da execução por penhora ou caução. No caso dos autos, não vislumbro relevância da argumentação expedida na inicial. Isso porque a maior parte das matérias ali ventiladas é mera repetição das razões dos embargos apresentados pelo co-executado Afonso Figueredo de Andrade nos autos nº. 502/2004, de embargos à execução (em apenso), feito esse que já foi sentenciado, sendo que as matérias alegadas, em sua grande maioria, foram rejeitadas, acolhendo-se os embargos somente quanto à redução da multa moratória de 10% para 2%. A única inovação consiste na tese de nulidade da penhora. Ocorre que essa tese não se reveste de relevância. A uma, porque a errônea nomeação de depositário de bem imóvel não tem o condão de tornar nulo o ato constritivo, gerando seus efeitos somente quanto a eventual responsabilidade no caso de descumprimento do encargo. Afora isso, o equívoco pode ser corrigido por simples petição nos autos. A duas, porque, caso acolhido a tese, a penhora seria desconstituída e a embargante não apresentou caução outra para tomar o lugar do bem penhorado. Sendo assim, reputo ausente o requisito da relevância da fundamentação expendida, razão pela qual DENEGO o pretendido efeito suspensivo aos embargos. 2. Intime-se o embargante para, querendo, apresentar resposta no prazo de sessenta dias, ex vi do art. 740 do Código de Processo Civil.” – Adv(s): LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

82 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE – 385/07 – LEONILDO HERNANDES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS – “1. Recebo o recurso interposto em seu duplo efeito (CPC, artigo 520, “caput”). 2. Vista a parte apelada para contra-razões.” – Adv(s): PATRÍCIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA, JOÃO LUIZ SPANCERSKI.

83 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 450/07 – JOÃO MARIA DOS SANTOS SOBRINHO X INSS- INTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – “Defiro o pedido de fl. 52. Concedo ao autor, o prazo de 10 (dez) dias, para juntada de demonstrativo de cálculo. Intime-se.” – Adv(s): SANDRA ZORZI.

84 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 551/07 – CLEMENTE RAFAEL SCHWENGBER e OUTROS X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – “Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pelos autores. Intimem-se.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

85 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE – 195/02 – MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ X ANTÔNIO MIRAGEM BORSSATO – “Cumpra-se a cota ministerial de fl. 145. (“O Ministério Público requer a intimação da parte requerida para que regularize a situação do SISLEG e averbação na matrícula do imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução da multa prevista na cláusula décima do termo de acordo homologado judicialmente.”).” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

86 – AÇÃO MONITÓRIA – 295/99 – BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A X ADELINO MENDES DA SILVA – “1. Intime-se o exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento das custas de diligências do Sr. Oficial de Justiça (fl. 198v.).” – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI.

87 – AÇÃO ORDINÁRIA – 532/07 – DEPÓSITO DE MADEIRAS E MATERIAIS LUZIANDRO LTDA X MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO – “1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. Portanto, visando evitar a procrastinação do feito (artigo 125, II do Código de Processo Civil), intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiência preliminar de que trata o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: “descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida” (STF – Pleno –AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03).” – Adv(s): AMALIA MARINA MARCHIORO, ADEMAR ULIANA NETO e PAULO CESAR DE SOUZA.

88 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA – 046/01 – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 122. (“...sendo frustou-me a tentativa de citar o réu Joel Aparecido Faustino, em virtude de esta casa encontrar-se demolida e os vizinhos informaram desconhecer o paradeiro do requerido.”).” – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

89 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 499/04 – BANCO ITAÚ S/A X JOÃO BATISTA MOREIRA – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 87. (“deixei de proceder a penhora sobre a motocicleta Honda CG/125m, Today, ano de fabricação 1990, cor vermelha, placa AAU-8201, renavam 52.383997-9, tendo em vista que não localizei referida motocicleta neste Município e Comarca. Certifico mais, que fui informado pelo executado JOÃO BATISTA MOREIRA, que o mesmo vendeu a motocicleta acima há mais de cinco anos, para uma pessoa de Umuarama-PR., entregando ao mesmo o recibo de quitação devidamente preenchido, e este até a presente data este não transferiu a referida motocicleta, não sabendo este informar onde encontra-se tal bem.”).” – Adv(s): LUERTI GALLINA.

90 – AÇÃO DE COBRANÇA – 256/06 – NEUSA PASCOAL DA CRUZ X SUL AMÉRICA NACIONAL DE SEGUROS – “1. Indefiro os pedidos de fls. 151/153, uma vez que a exeqüente já se manifestou dando quitação da quantia exeqüenda, inclusive sendo a execução julgada extinta por sentença passada em julgado. 2. Intime-se o executado por intermédio de seu procurador judicial, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sujeitar-se à eventual execução (CPC, 585, V). (R$ 621,99).” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH.

91 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA PELO RITO SUMÁRIO – 424/06 – JOÃO CAMPOS X MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - “Manifestem-se as partes acerca do oficio de fls. 188. (“...Vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, que aceita realizar a perícia, informando ainda que fica estipulado o valor de R$ 600,00 (seiscentos reais) para execução da mesma.” – Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, FÁBIO ZAMBERLAN CORDEIRO DA SILVA.

92 – AÇÃO REVISIONAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 132/05 – LUCIANA REGINA FIGUEREDO X FERTILIZANTES HERINGER LTDA – Intime-se a autora para, em dez dias, efetuar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de preclusão da prova.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

93 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 338/08 – BANCO BRADESCO S/A X FRANCISCO FERNANDES e OUTROS – “Diga o autor acerca da penhora de fls. 34/37.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

94 – AÇÃO DE COBRANÇA – 233/07 – RITA MARIA DE REZENDE X SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS – “1. Indefiro os pedidos de fls. 134/136, uma vez que as partes celebraram composição amigável acerca da quantia cobrada, inclusive sendo homologada e julgada extinta a demanda por sentença passada em julgado. 2. Intime-se o executado, por intermédio de seu procurador judicial, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sujeitar-se à eventual execução (CPC, 585, V).(r$ 685,22).” – Adv(s): ORIVALDO LUZETTI, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ.

95 – AÇÃO DE CLARATÓRIA DE REVISÃO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 083/08 – OSWALDO ROSSI E MARINES APARECIDA REBERTE CUNHA ROSSI X CARLOS ROBERTO STEL e OUTROS – “Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias: i) especificar as provas que pretendem produzir; justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento; ii) dizer se possuem interesse em acordo, devendo, em caso positivo, apresentar proposta concreta nesse sentido, contendo os termos do acordo a ser entabulado.” – Adv(s): ARILDO ANTONIO DE CAMPOS, JOÃO EDUARDO CALIANI.

96 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 594/07 – JOÃO STELLI e MERCEDES FORNAZA STELLI X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – “Digam os embargantes, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da cota ministerial de fl. 147.” – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

97 – AÇÃO DE DEPÓSITO – 209/02 – HSBC BANCK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO X EDSON BATISTA DE ALMEIDA – “Ao autor para manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 123. (“deixo de proceder o cumprimento do presente mandado, tendo em vista que a parte autora não cumpriu de acordo com o item 9.4.8, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça.”).” – Adv(s): DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI.

98 – MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO – 464/08 – MAURICIO NATARIO X INDUSTRIA DE LATICINIOS BONALAT LTDA – “ Intime-se a parte ré da decisão de fls. 110/113.” – Adv(s): JOSÉ RENACIR MARCONDES.

99 – AÇÃO DE CLARATÓRIA DE NULIDADE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – 285/08 – ROBERTSON WILIAN PERES X ESTADO DO PARANÁ – “Ao autor para manifestar acerca do oficio de fls. 52. (“...Para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais da Carta Precatória distribuída sob nº. 304/2008, na 2ª Vara Cível da Comarca de Umuarama, sob pena de devolução da mesma, no importe total de R$ 165,00 referente as custas cíveis, porte de retorno e diligência do Sr. Oficial de Justiça.”).” – Adv(s): VALDECIR PAGANI.

100 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO C/C CANCELAMENTO DE PROTESTOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 433/08 – M. A. DE SOUZA VANET & CIA LTDA X DI SARTORI COMÉRCIO DE ROUPAS – BANCO SAFRA S/A – “Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias.” – Adv(s): ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, LUIZ GUILHERME MEYER.

101 – AÇÃO ORDINÁRIA REVISIONAL DE DÉBITO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 005/05 – CARLOS ALBERTO VARAGO X COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL – “Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 470/596.” – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, JOSÉ MAREGA.

102 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 280/01 – CAIADO PNEUS LTDA X CONCEIÇÃO PARIZ – “ Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito.” – Adv(s): ANGÉLICA DE CARVALHO CIONI, ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

103 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 180/98 – BANCO BRADESCO S/A X EULICE VIEIRA DA SILVA CONFECÇÕES e OUTROS – “Diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito.” – Adv(s): JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA.

104 – AÇÃO DE RECISÃO DE CONTRATOS – 353/08 – BELL

COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA X COMPANHIA BRASILEIRA DE PETROLÉO IPIRANGA – "Intimem-se as partes para, no prazo comum de dez dias: i) especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e necessidade, sob pena de preclusão e indeferimento; ii) dizer se possuem interesse em acordo, devendo, em caso positivo, apresentar proposta concreta nesse sentido, contendo os termos do acordo a ser entabulado." – Adv(s): ANGELA MARIA SANCHEZ, AMARÍLIS VAZ CORTESI, AMANDA VAZ CORTESI MANUELLA P. P. SALOMÃO.

105 – AÇÃO DE COBRANÇA PELO RITO SUMÁRIO – 206/08 – LAURINDO INOCÊNCIO X BANCO DO BRASIL S/A – "Intime-se o devedor, por intermédio de seu procurador judicial para, em 15 (quinze) dias, pagar o montante indicado na memória de cálculo, (R$617,76), sob pena de incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) e expedição de mandado de penhora e avaliação." – Adv(s): MARCUS VINICIUS BOSCHIROLLI.

106 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 087/97 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X OFFICIUS CONFECÇÕES LTDA e OUTRO – "1. Não se pode acolher a impugnação de fls. 182-183. Quanto aos termos iniciais de juros e correção monetária, os executados oferecem idêntica impugnação em outubro de 2005 (fls. 122/123), a qual restou rejeitada (fl. 130), de modo que a matéria restou preclusa. Quanto aos honorários, tem-se do despacho de fl. 19, item 3, que foram arbitrados honorários em 10% sobre o valor da dívida, isso para o caso de pronto pagamento. Tal despacho é de 1997 e até o momento não houve pagamento, de modo que os honorários em 10%, além de devidos, já se mostram até mesmo insuficientes, em razão do longo tempo de duração da demanda. Por fim, no que toca aos honorários arbitrados em favor do patrono dos executados, também sem razão estes, uma vez que consta do item "pagamentos" da conta de fls. 178-179 que tal valor foi devidamente corrigido, a partir de março de 1997. Sendo assim, INDEFIRO os pedidos de fls. 182-184. 2. Por outro lado, verifica-se que a execução se arrasta desde 1997, há mais de dez anos. A despeito disso, os executados insistem e apresentar injustificada resistência ao andamento do processo, reapresentando impugnações já rejeitadas, agitando matérias preclusas e invocando argumentos manifestamente improcedentes. No que tange aos honorários, por exemplo, a simples observação da conta e do despacho de fl. 19 permitem visualizar que as razões apresentadas não prosperam. Sendo assim, entendo que os executados infringiram o disposto nos incisos IV e VI do art. 17 do Código de Processo Civil, razão pela qual aplico-lhes a pena multa por **litigância de má-fé**, na forma do art. 18, caput, do Código de Processo Civil, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da dívida. 3. Por fim, com fundamento no art. 599, inciso II, do Código de Processo Civil, advirto aos executados que a repetição desse modo de agir poderá configurar ato atentatório à dignidade da Justiça, ensejando multa no importe de vinte por cento sobre o valor da dívida. 4. Intimem-se as partes desta decisão e sigam os autos à Contadoria apenas para que seja incluída no valor da dívida a multa aplicada no item 2 desta decisão." – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI, EDSON SEGURA BATTILANI.

107 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 564/07 – JOSÉ TOMAZELLI BULIANI e IZABEL NUNES BULIANI X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – "Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pelos autores." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

108 – AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA C/C ALIMENTOS – 251/06 – "Intime-se a parte ré para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez)." – Adv(s): ALEX REBERTE, BRAZ REBERTE PEDRINI.

109 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 570/07 – ALBINO DE MATOS ALVES e LUZIA PIZZI ALVES X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – "Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pelos autores." –Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

110 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 581/07 – ADÍLIO BENITEZ E LEONILDA APARECIDA CANO X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – "Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pelos autores." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

111 – ARROLAMENTO – 007/05 – REGIANE ZAMPIERI DOS SANTOS e OUTROS X JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS e OUTRA – "Cumpra-se a cota ministerial de fl. 69. ("O ministério Público requer a intimação da parte autora para que promova a correção do plano de partilha de acordo com a nova avaliação judicial dos bens inventariados.")." – adv(s): BRAZ REBERTE PEDRINI.

112 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 595/07 – JOÃO STELLI e MERCEDES FORNAZA STELLI X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – "Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pelos autores." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

113 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA – 515/07 – ANTONIA DIRCE GALVANI MOURA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS – "1. Recebo os recursos interpostos (réu fls. 116/121 – autora fls. 123/127) em seus duplos efeitos (CPC, artigo 520, "caput"). 2. Vista às partes apeladas para contra-razões." – Adv(s): ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE, PATRICIA CRISTINA AMÉRICO DE OLIVEIRA.

114 – AÇÃO DE EXECUÇÃO – 108/07 – ANTONIA LIBERATO MARTINS X BANCO BANESTADO S/A NA PESSOA DE SEU SUCESSOR BANCO ITAU S/A – "1. Diga a exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do prosseguimento do feito." – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

115 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 215/07 – GILBERTO SCHIMITT X BANCO BRADESCO S/A – "1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC." – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO, DENIZE HEUKO, JOSÉ IVAN GUIMARÃES PEREIRA, DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

116 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 561/07 – BENTO BRUCCE e MARIA CLAUDENICE BORRI BRUCCE X MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ – "Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, acerca da proposta de honorários periciais retro, iniciando-se pelos autores." – Adv(s): MARCELO DOMINICALI RIGOTI.

117 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 244/06 – ALMEIDA & FACCIO LTDA E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A – "1. Intimem-se as partes da baixa dos autos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 06 (seis) meses, consoante artigo 475-J, § 5º do CPC." – Adv(s): ARILNDO MENEZES MOLINA, MARCOS VINICIUS DACOL, CEZAR ALAOR BOTURA.

118 – AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO CONSENSUAL – 442/07 – "Preliminarmente, intimem-se os autores para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos certidão de registro atualizada dos bens que desejam partilhar." – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

119 – AÇÃO DE ALIMENTOS – 281/08 – "Colham-se as alegações finais pela autora e pelo Ministério Público." – Adv(s): ROSANE STÉDILE POMBO MEYER.

120 – EXECUÇÃO FISCAL – 051/96 – A UNIÃO X CAVICHIOLLI CAVICHIOLLI & CIA LTDA – "1. Sobre a manifestação do leiloeiro oficial e documentos que acompanham (fls. 167/186), digam as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias." – Adv(s): RONALDO JOSÉ FERREIRA.

121 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 070/97 – BANCO DO BRASIL S/A X PEDRO GOMES DE LIMA e OUTROS – "2. Diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito." – Adv(s): ELÓI ANTONIO POZZATI.

_

122 – ABERTURA DE INVENTÁRIO – 117/05 – REMOALDO BUZZO X ANGELINA BASSI BUZZO – "Cuida-se de pedido de alvará incidental a inventário em que a inventariante pleiteia autorização para alienação bem móvel (veículo) pertencente ao espólio. O ministério Público lançou parecer favorável ao pleito (fl. 88). Decido. A súplica merece acolhida. O pedido é justo e necessário. Toda a documentação apresentada demonstra a procedência do pedido de alvará. O requerimento encontra-se em ordem. Inexistem nulidades ou irregularidades que devam ser declaradas e sanadas. A inventariante é parte legítima para o pleito e encontra-se bem representada, o pedido é juridicamente possível e é patente o interesse de agir. A inventariante comprovou a propriedade do espólio sobre o veículo descrito à fl. 61, bem como o cumprimento dos demais requisitos necessários para a procedência do pleito. Ademais, tem-se que a procedência do pedido, em tese, não acarretará prejuízo aos interesses do incapaz. Não vejo a necessidade de maiores formalismos. A concepção moderna do processo, como instrumento de justiça, repudia o excesso de formalismos, que culmina por inviabiliza-lo. (STJ, 4ª Turma, Rec. Esp. 15.713/MG, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo, j. em, 04-12-91, DJU 24/02/92 – 1.876). Face ao exposto, autorizo a inventariante Dionice Buzo Gonçalves alienar do veículo pertencente ao espólio, descrito à fl. 61, observando-se o valor constante do laudo de avaliação de fls. 74/75. Ordeno a expedição de alvará autorizatório, com prazo de 60 (sessenta) dias. Concedo a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas, sob as penas da lei, a contar da utilização do alvará." – Adv(s): ISO VIEIRA DE MEDEIROS.

123 – AÇÃO DE SUPRIMENTO JUDICIAL DE CONSENTIMENTO – 554/07 – VALDOMIRO DOS SANTOS SILVA X ANTONIO DIONIZIO DA SILVA – " Concedo a parte autora, o prazo de 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas, sob as penas da lei, a contar da utilização do alvará." – Adv(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA LEANDRO, LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO.

124 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 293/03 – ALCIDIO FLAUZINO GOMES X JOSÉ SCHOFFEN e JOÃO SCHOFFEN – "2. Diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito." – Adv(s): RODRIGO CALIANI.

125 – BUSCA E APREENSÃO – 526/96 – BANCO DO BRASIL S/A X ANTONIO OSVALDO PASCUTI e TÂNIA MAGALI DOS SANTOS – "Ao autor para manifestar acerca da certidão de fls. 257.("decorreu o prazo sem manifestação do executado.")" – Adv(s): ELOI ANTONIO POZZATI.

126 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 502/08 – BANCO PANAMERICANO S/A X FABIANO DA ROCHA FANTE – "Ao autor para manifestar acerca da certidão de fl. 25vº. ("decorreu o prazo sem manifestação do requerido.")." – Adv(s): EMERSON L. SANTANA.

127 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO PÚBLICO – 562/08 – ILDA SAQUETI GONÇALVES e VALDEVINO DIAS GONÇALVES – "Intime-se o patrono dos autores para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar a representação processual, porque o instrumento de mandado outorgado carece de cláusula ad judicia." – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

128 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 174/04 – COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL X JOSIAS MASCARENHAS NOBRE – "2. Diga o exeqüente sobre o prosseguimento do feito." – Adv(s): JOSÉ MAREGA.

129 – EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 138/08 – BANCO DO BRASIL S/A X TETUO TOMINAGA – "Ao autor para manifestar acerca do oficio de fls. 26 ("...para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o pagamento das custas processuais da Carta Precatória distribuída sob nº. 334/2008, sob pena de devolução da mesma, ni importe total de R$ 364,50 referente as custas cíveis, porte de retorno e diligencias do Sr. Oficial de Justiça.")." – Adv(s): MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI.

130 – AGRAVO DE INSTRUMENTO 106726/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS e OUTROS – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): OLIVIO GAMBOA PANUCCI, BRAULIO BELINATI GARICA PEREZ.

131 – AGRAVO DE INSTRUMENTO – 1064306/PR/08 – BANCO BANESTADO S/A X ROSENÉIA APARECIDA RICARDO DA SILVA DO NASCIMENTO – "1. Ciência às partes da baixa dos autos. 2. Translade-se cópia da decisão para o processo principal." – Adv(s): BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, OLIVIO GAMBOA PANUCCI.

132 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 059/03 – BANCO BANESTADO S/A X VILSON ROBERTO GANDOLFO DOS SANTOS e OUTROS – "Diga o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da manifestação de fls. 50/51 e expedientes que acompanham." – Adv(s): LUERTI GALLINA.

133 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS, ESTÉTICOS E EMERGENTES CUMULADO COM PEDIDO DE PENSÃO VITALÍCIA, CUSTEIO DE DESPESAS MÉDICA E HOSPITALARES – 381/06 – JOSÉ ANTONIO DIAS MARTINS X ESTADO DO PARANÁ – "Manifestem-se as partes acerca dos honorários periciais de fls. 489. (R$ 415,00)."- Adv(s): LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE STÉDILE POMBO MEYER, WESLEI VENDRUSCOLO.

134 – EMBARGOS À ARREMATAÇÃO – 514/08 – ANTONIO MANTOVANI E OUTROS X BANCO DO BRASIL S/A – "1. Recebo os embargos para discussão. Nos termos do art. 739-A do Código de processo Civil, os embargos à execução não são mais dotados de efeito suspensivo ex lege, dependendo, para tanto, da existência de requerimento do embargante para tanto, o que não ocorreu nestes autos. Sendo assim, o feito executivo em apenso deverá prosseguir. 2. Intimem-se os embargados para, querendo, apresentar resposta no prazo de quinze dias, ex vi do art. 740 do Código de Processo Civil." – Adv(s): GERALDO ALBERTI, CARLOS ALBERTO STOPPA, SILVANA CAZARIN NAVAQUI.

135 – IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – 359/08 – MARIO SILVIO BELTRAME X LUZIA FERRO BELTRAME e OUTRO – "Diga o impugnante, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do petitório de fl. 12 e documentos que acompanham." – Adv(s): ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

136 – AÇÃO DE DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES – 254/08 – LUIZA FERRO BELTRAME e OUTRO X MARIA GRACIOSA BELTRAME E OUTRA – "1. As circunstâncias da causa evidenciam ser improvável composição amigável entre as partes, razão pela qual não há necessidade de sobrecarregar a pauta do Juízo (CPC 331, § 3º com nova redação dada pela Lei 10.444/02) e paralisar o processo até a ultimação da audiência preliminar. Portanto, visando evitar a procrastinação do feito (artigo 125, II do Código de processo Civil, intimem-se as partes para, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informarem se há intenção ou probabilidade séria (sem intuito protelatório) de se tentar solução amigável para a lide, a fim de que este juízo possa aferir sobre a conveniência de designação de audiência preliminar de que trata o artigo 331 do Código de Processo Civil. 2. No mesmo prazo, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, de logo, a relevância e a pertinência das que forem requeridas, sob pena de indeferimento (CPC, art. 130). Havendo requerimento de prova pericial, no prazo assinalado devem as partes declinar sua importância, alcance e finalidade para o deslinde da questão. Para tanto, assinalo que: "descabe confundir o protesto pela produção de prova com o requerimento específico, quando a parte interessada deve justificar a necessidade da prova pretendida" (STF – Pleno – AÇO 445-4-ES, AgREG, rel. Min. Marco Aurélio, j. 4.6.98, DJU 28.8.98, 1ª Seção, p. 03)." – Adv(s): RUBENS CARLOS SANTANA, ELISEU CORDEIRO DA SILVA.

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 036/2008
JUÍZA DE DIREITO – DRA. CAROLINE VIEIRA DE ANDRADE MATTAR

INDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso	003	101/97
	007	094/99
	016	515/06
	019	628/04
	026	013/08
	038	032/08
Almeirindo Barreiros Junior	002	046/07
Ângelo Paulo Fadoni	030	300/08
Benedito Carlos Ribeiro	013	373/08
Bráulio Belinati Garcia Perez	011	057/01
Celso Tozzi Filho	014	337-03-A
	044	236/08
	045	209/08
Cláudio Roberto Pereira	001	194/94
Crystiane Linhares	041	048/07
David Salomão Justino Junior	018	401/06
	026	013/08
	046	113/06
Eder Gorini	009	122/99
Edgard Katzwinkel Filho	027	008/98
Edson Luiz Zanetti	011	057/01
Elisa S. Vinha dos Santos	047	133/07
Elzanira Pinto Mesquita	019	628/04
Eneida Wirgues	039	167/08
	043	293/08
Erica Ehara	036	271/06
Fabiano Muriel Domingues	022	032/06
Fernando Ferrari Vieira	037	429/08
Francisco Augusto Mesquita	028	165/08
Geraldo Caetano Rodrigues	017	147/05
	022	032/06
	042	337/00
Gilberto Pedrialli	034	374/06
Gustavo Pelegrini Ranucci	020	253/08
Ilmo Tristão Barbosa	010	358/07
	029	238/01
	031	174/99
José Carlos Alves Ferreira e Silva	048	237/03
	049	237/03
	050	586/033
	051	217/03
	052	541/03
	053	192/03
	054	171/03
	055	564/03
	056	167/05
	057	569/03
	058	551/03
	059	218/03
	060	292/04
	061	212/03
	062	247/03
	063	549/03
	064	176/03
	065	574/03
	066	188/03
	067	230/03
	068	227/03
	069	420/04
	070	659/03
	071	557/03
	072	171/04
	073	601/03
	074	408/04
	075	206/03
	076	609/03
	077	159/04
	078	197/03
	079	245/03
	080	582/03
	081	294/04
	082	166/04
	083	177/03
	084	216/03
	085	585/03
	086	190/04
	087	221/03
	088	570/03
	089	587/03
	090	576/03
	093	579/03
	094	195/03
	095	591/03
	096	554/03
	097	271/07
	098	212/06
	099	104/06
	100	175/04
	101	175/04
	102	429/07
José Carlos Dias Neto	004	457/04
	008	120/03
	012	457/07
	033	128/02
José Carlos Pereira de Godoy	023	111/07
	117	128/08
Juliano Micheletti Soncin	040	187/08
Lauro Fernando Zanetti	006	072/05
	014	337/03-A
	015	203/07
Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci	021	420/08
Liliam Aparecida de Jesus Del Santo	035	437/08
Luciane Pendek Fogaça	103	315/08
Luiz Carlos Magrinelli	104	226/08
	105	580/04
	106	175/07
	107	309/07
	108	220/08
	109	262/08
	116	114/08
Magno Alexandre Silveira Batista	110	461/03
	111	346/01
	112	509/04
	113	053/05

Marcelo Martins de Souza	114	522/08
Newton Dorneles Serrat	023	111/07
Paulo Roberto Barbosa Taddei	043	293/08
Pedro Vinha	024	104/03
Reginaldo Ticianel	005	085/04
Ricardo Ossovski Richter	115	518/08
Soraya Saad Lopes	027	008/98
Thiago Moura Siqueira	028	165/08
Vanderlei Diniz da Luz	025	114/05
Vinicius Ossovski Richter	015	203/07
Vitor Cesar Bonvino	117	128/08
Vladimir Stasiak	032	021/08

001. EXECUÇÃO – 194/94 – Anacir Ana Garcia X Sul América Companhia Nacional de Seguros – 1. Pretende a exequente o 'cumprimento da sentença' proferida nos embargos opostos à presente execução de titulo extrajudicial (fls. 135). 2. Todavia, por se tratar de execução de titulo extrajudicial, não se aplica o procedimento referido, até porque para aquele existe o rito estabelecido no art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil. 3. O cumprimento de sentença poderia, apenas, ser requerido com relação à sucumbência nos autos de embargos. 4. Assim, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Cláudio Roberto Pereira;

002. EXECUÇÃO – 046/07 – João Onivaldo da Silva X SEARCOM Secagem, Armazenamento e Comercio de Cereais Ltda. – Manifeste-se o exequente em 05 (cinco) dias, se tem interesse no prosseguimento da execução pelo saldo devedor, ou requeira o que for de seu interesse. – Adv. Almeirindo Barreiros Junior;

003. EXECUÇÃO – 101/79 – Município de Barra do Jacaré X Marina dos Santos Silva – Tendo em vista as alegações de fls. 48/49, e o disposto no art. 3º, inc. IV, da Lei nº 8.009/90, defiro o requerimento do exequente. Expeça-se mandado consoante requerido. – Proceder o deposito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R$ 40,00 – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

004. EXECUÇÃO – 457/04 – BMV Agroindustrial Ltda. X Nassim Calixto e outros – Manifeste-se a exequente sobre o contido às fls. 150, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

005. EXECUÇÃO – 085/04 - Município de Itambaracá X Demetrio Moyses Maluf - ..."01. Defiro (fls. 20) para suspender o feito até 24-09-2001."... – Adv. Reginaldo Ticianel;

006. EXECUÇÃO – 072/05 – Banco Itaú S/A X PAP Ponto de Apoio ao Produtor Rural Ltda. e outro – Defiro (fls. 98). Oficie-se. – Manifestar sobre resposta do oficio – Adv. Lauro Fernando Zanetti;

007. EXECUÇÃO – 094/99 – Município de Barra do Jacaré X Nilso dos Santos – Tendo em vista as argumentações de fls. 65/66, expeça-se novo mandado de penhora, dos bens indicados, observando-se, contudo, que deverão ser constritos somente aqueles suficientes para garantia do débito. – Proceder ao deposito das diligências do Sr. Oficial de Justiça – R$ 20,00 – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

008. EXECUÇÃO – 120/07 – Zanoni & Holzmann Ltda. X Luiz Rosse – Tendo em vista o que consta na petição de fls. 120, e documentos acostados, aguarde-se por 90 (noventa) dias a regular tramitação do inventário e análise do requerimento do exequente naqueles autos. – Adv. José Carlos Dias Neto;

009. EXECUÇÃO – 122/99 – Rio Paraná Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros – Defiro (fls. 187). Proceda-se como requerido. – Retirar carta precatória – Adv. Eder Gorini;

010. EMBARGOS – 358/07 – João de Almeida Muchagata X Integrada Cooperativa Agroindustrial – 1. Inicialmente, cumpre ressaltar que não procede a preliminar suscitada na impugnação, às fls. 72/74. Através do despacho de fls. 65 foi concedido prazo e facultado ao devedor-embargante apresentar, na forma do § 5º do art. 739-A, do CPC, o valor que entende devido em razão do excesso alegado. Tal providência, por parte do Juízo, é necessária e prevista no art. 284 do Código de Processo Civil, não sendo obrigatório a extinção do processo apenas porque não constaram as informações na petição inicial, sendo de rigor a determinação para emenda/complemento. Assim, não há como se acolher o pedido de rejeição liminar dos embargos. 2. Intime-se a Cooperativa embargada para que apresente os documentos referidas às fls. 139/140, inclusive para possibilitar realização de eventual prova pericial. – Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

011. EMBARGOS – 057/01 – Gilson Disney Zanette e outro X Banco do Estado do Paraná S/A - ..."2. Após, aguarde-se em Cartório (suspensão) até cumprimento integral da transação, que deverá ser noticiado pelas partes. – Advs. Edson Luiz Zanetti e Bráulio Belinati Garcia Perez;

012. EMBARGOS – 457/07 – Marcelino Tostes Junior X Fazenda Pública do Estado do Paraná – 1. Não havendo razões para a reforma da decisão agravada, mantenho-a pelos seus próprios fundamentos. 2. Intime-se o embargante para que especifique, de forma objetiva, a finalidade, pertinência, amplitude e objeto da prova pericial e testemunhal requerida, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. – Adv. José Carlos Dias Neto;

013. EMBARGOS – 373/08 – INCONUTRE Indústria e Comercio de Nutrientes e Suplementos Para Ração Ltda. X Fazenda Pública do Estado do Paraná – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Benedito Carlos Ribeiro;

014. IMPUGNAÇÃO – 337/03-A – Banco Banestado S/A X Maria José dos Santos Xavier e outros – Dê-se ciência às partes da decisão de fls. 50/56 e após, juntadas as cópias necessárias nos autos principais, arquive-se a presente impugnação, para prosseguimento da execução. – Advs. Lauro Fernando Zanetti e Celso Tozzi Filho;

015. INDENIZAÇÃO – 203/07 – Carlito Ossovski X Banco Itaú S/A – 1. Manifestem-se as partes, em 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo alegado, arquivem-se. – Advs. Vinicius Ossovski Richter e Lauro Fernando Zanetti;

016. INDENIZAÇÃO – 515/06 – Sebastiana Pedroso X Farmácia Paraná (Andrade & Miranda) – Inicialmente, intime-se a requerida pra que comprove o alegado às fls. 86, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

017. INDENIZAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA) – 147/05 – Geraldo Caetano Rodrigues X Nilton Evangelista da Silva - ..."2. Expirada a suspensão, manifeste-se o credor em 05 (cinco) dias."... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

018. INDENIZAÇÃO – 401/06 – Adriana Aparecida da Silva e outro X Município de Andirá - ..."Concedo o prazo de 10 (dez) dias sucessivos para que os autores e requerido apresentem suas alegações finais por escrito."... – Adv. David Salomão Justino Junior;

019. ARROLAMENTO – 628/04 – Luiz Carlos Gonçalves Gil X Sebastião Gonçalves Gil e outra – 1. Anote-se (fls. 123). 2. Tendo em vista o lapso temporal já decorrido desde a lavratura da Escritura Pública de fls. 86/88, intime-se a inventariante e demais herdeiros (inclusive de fls. 125) para que ratifiquem a cessão levada a efeito e requeiram o que for de seus interesses, em 05 (cinco) dias. – Advs. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e Elzanira Pinto Mesquita;

020. INTERDIÇÃO – 253/08 – Olívia Tosoni Menegasso X Ivete Menegasso – Manifeste-se a requerente sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 26, pelo Sr. Perito, e, em havendo concordância, proceda ao depósito de 50% do valor pretendido. – Adv. Gustavo Pelegrini Ranucci;

021. SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR – 420/08 – Isaias Gonçalves da Silva X Osvaldo Gonçalves da Silva - ..."Dessa forma, e considerando o parecer favorável do Ministério Público, nomeio o Sr. ISAIAS GONÇALVES DA SILVA, em substituição, para, até ulterior deliberação deste Juízo, atuar como Curador do Interditando, nos termos e consoante determinações já feitas na sentença de fls. 29/30 dos autos em apenso."... – Adva. Leia Fernanda de Souza Ritti Ricci;

022. USUCAPIÃO – 032/06 – Oliveira Herculano da Silva X Companhia Melhoramentos Urbanos e Rurais (Fernando Serrato Ibanez e outros) – 1. Designo para o dia 17/02/09, às 14:00 horas, a audiência de instrução e julgamento, na qual serão ouvidos os requerentes e eventuais testemunhas arroladas, desde que no prazo do art. 407 do CPC. 2. Intimem-se os interessados, os contestantes (fls. 117/121) para que compareçam acompanhados de suas testemunhas, ou, se necessária a intimação das mesmas, para que depositem o rol com antecedência mínima de 10 (dez) dias, na forma do disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil. – Advs. Geraldo Caetano Rodrigues e Fabiano Muriel Domingues;

023. DECLARATÓRIA – 111/07 – Ernani Gonçalves de Oliveira X Banco Finasa S/A – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-se as partes para requererem o que for de seus interesses, no prazo de 05 (cinco) dias. – Advs. José Carlos Pereira de Godoy e Newton Dorneles Sarrat;

024. DECLARATÓRIA – 104/03 – Ben Hur Tohiyuki Matsuda X Instituto Nacional do Seguro Social – Digam as partes sobre o pronunciamento de fls. 164/165 do Sr. Perito, em 05 (cinco) dias, e após voltem para deliberação. – Adv. Pedro Vinha;

025. RESSARCIMENTO – 114/05 – Eduardo Minoru Taji X Transportadora Potência Ltda. e HDI Seguros S/A – 1. Recebo os recursos de apelação interpostos às fls. 295/304 e fls. 312/316, nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se os recorridos pra apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. – Adv. Vanderlei Diniz da Luz;

026. REVISÃO DE PROVENTO – 013/08 – Rubens Braz da Silva X Município de Andirá – 1. Considerando que em seu tratando de direitos indisponíveis, são inaplicáveis os efeitos da confissão ficta prevista no art. 319 do Código de Processo Civil aos entes de direito publico, deve o processo prosseguir. 2. Tendo em vista o requerimento de fls. 112, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 19/02/09, às 14:00 horas, na qual será tomado o depoimento pessoal da autora (como prova do Juízo – art. 342/CPC), e inquiridas testemunhas, desde que arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil. – Advs. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso e David Salomão Justino Junior;

027. CONTINUAÇÃO DA EMPRESA FALIDA – 008/98 – Setti Alimentos Ltda. – Sobre a avaliação de fls. 6052, manifeste-se a falida, Síndico e Ministério Público. – Avaliação de R$ 4.000,00 – Adv. Edgard Katzwinkel Filho e Soraya Saad Lopes;

028. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – 165/08 – Marcos Antonio Bonacin de Oliveira X Cleide Cordeiro Farinha Marconi e outra – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 10/02/09, às 13:30 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Advs. Francisco Augusto Mesquita e Thiago Moura Siqueira;

029. EXECUÇÃO – 238/01 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Adilson Aparecido Moretti e outro – Intime-se a exequente dos termos da petição de fls. 199/200, para que se manifeste ou proceda como requerido pela depositária, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

030. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – 300/08 – Comercial de Móveis Adelino Ltda. X HSBC Brasil S/A – Banco Múltiplo – Manifeste-se a parte autora sobre os documentos juntados, em 10 (dez) dias. – Adv. Ângelo Paulo Fadoni;

031. EXECUÇÃO – 174/99 – Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda. X Laércio Severino da Cruz e outro - ..."2. Sobre o contido às fls. 199/211, manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias."... – Adv. Ilmo Tristão Barbosa;

032. MONITÓRIA – 021/08 – ADEX Industria e Comercio de Tintas e Vernizes Ltda. X Joel Felipe de Oliveira e outra – Intimem-se os executados através de mandado, consoante requerido às fls. 42, acerca do despacho de fls. 38 – Proceder o deposito das diligências da Sra. Oficiala de Justiça – R$ 55,00 – Adv. Vladimir Stasiak;

033. COBRANÇA – 128/02 – Confederação Nacional da Agricultura e outros X Deuselindo Moretto – Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. José Carlos Dias Neto;

034. COBRANÇA – 374/06 – HSBC BANK Brasil S/A Banco Múltiplo X Antonio de Oliveira e outra – Designo o dia 03/02/09, às 13:30 horas, para audiência de conciliação (preliminar), nos termos do despacho de fls. 119. Oficie-se ao Juízo deprecado informando-lhe da nova data, e para cumprimento do ato. – Adv. Gilberto Pedrialli;

035. BUSCA E APREENSÃO – 437/08 – OMNI S/A – Credito, Financiamento e Investimento X Jussara Teixeira Ribeiro – 1. Considerando o que consta às fls. 25/29, e ainda nos documentos trazidos às fls. 30/31 que demonstram que a prestação de nº 21, com vencimento para 25.07-2008, e que deu origem à notificação extrajudicial (fls. 11), foi paga em 19.09, antes do ajuizamento da ação, proceda-se a restituição do bem à requerida. 2. Após, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adva. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo;

036. BUSCA E APREENSÃO – 271/05 – Banco Finasa S/A X Fabio Junior dos Santos – À conta e preparo. – Custas de R$ 120,19 – Adva. Erica Ehara;

037. BUSCA E APREENSÃO – 429/08 – AYMORÉ Credito, Financiamento e Investimento S/A X Henrique Luiz Neves – Manifeste-se a requerente em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Fernando Ferrari Vieira;

038. BUSCA E APREENSÃO – 032/08 – Rodrigo Tartarin Zambelli X João Paulo Subirá – 1. Por se tratar de cumprimento de sentença, a satisfação da dívida deve ocorrer dentro do novo procedimento estabelecido a partir do art. 475-I, do Código de Processo Civil, com as declarações trazidas pela Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que entrou em vigor no dia 23.06.2006. 2. Intime-se o requerido, na pessoa de seu advogado, para, em 15 (quinze) dias, cumprir a obrigação fixada no acordo homologado por este Juízo, nos termos do art. 475-J, do CPC, cujo débito foi apontado pelo autor, sob pena de ser acrescido ao montante da condenação multa de 10% (dez por cento) e penhorados bens para satisfação do débito. – Adv. Allaymer Ronaldo R.B. Bonesso;

039. BUSCA E APREENSÃO – 167/08 – BV Financeira S/A – Credito, Financiamento e Investimento X João Carlos Marinho - ..."01. Defiro (fls. 57) para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias."... – Adv. Eneida Wirgues;

040. BUSCA E APREENSÃO – 187/08 – Banco Itaucard S/A X Mauricio Aparecido Cipriano – Manifeste-se o requerente em 05 (cinco) dias, requerendo o que for de seu interesse. – Adv. Juliano Micheletti Soncin;

041. DEPOSITO – 048/07 – Banco Itaú S/A X José da Rocha – Manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. Crystiane Linhares;

042. DEPOSITO – 337/00 – Fátima Maria Zanette Moreto e Outro X ARAMAR – Comercio de Cereais Ltda. - ..."01. Defiro (fls. 178) para determinar a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias."... – Adv. Geraldo Caetano Rodrigues;

043. EMBARGOS – 293/08 – José Carlos Brunharo X Banco Safra S/A – 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Advs. Paulo Roberto Barbosa Taddei e Eneida Wirgues;

044. PREVIDENCIÁRIA – 236/08 – Neusa Bello Felício X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS - 1. Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinência de cada uma, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No mesmo prazo, deverão as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliação em audiência (artigo 331 do CPC), pois, caso contrário, ou no silêncio, o feito será saneado diretamente por este Juízo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. – Adv. Celso Tozzi Filho;

045. PREVIDENCIÁRIA – 209/08 – Romildo Pereira Gonçalves X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. não procede a preliminar argüida na contestação, porquanto é cediço que quando há o prévio requerimento administrativo, não há como exigir nenhuma condição, como por exemplo, um novo requerimento com pedido de justificação administrativa. Caberia ao INSS, nesse caso, conduzir o requerente e orienta-lo de tal possibilidade, facilitando o acesso e 'caminhos' para viabilizar a JA, de forma a prestar toda a assistência ao segurado, na forma em que está obrigado. Desta forma, rejeito a preliminar. 3. As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 4. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 5. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. 6. Designo o dia 04/03/09, às 10:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. Celso Tozzi Filho;

046. PREVIDENCIÁRIA – 113/06 – Zenaide Costa de Souza X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Nos termos do despacho de fls. 62, considerando o requerimento de fls. 97/verso, e para que seja verificada outras circunstâncias além da conclusão do laudo pericial, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 18/03/09, às 10:30 horas, primeira data viável e desimpedida na pauta. Intime-se a parte autora para prestar depoimento pessoal, sob pena de confesso, e as testemunhas arroladas no prazo do art. 407 do Código de Processo Civil – Adv. David Salomão Justino Junior;

047. PREVIDENCIÁRIA – 133/07 – Maria Aparecida Leonardo Trabaquini X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – 1. Recebo o recurso de apelação interposto (fls. 105/115), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Intime-se a parte recorrida para responder, no prazo legal – Adva. Elisa S. Vinha dos Santos;

048. PREVIDENCIÁRIA – 237/03 - Maria Rosa de Jesus Santos X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 188/191), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

049. PREVIDENCIÁRIA – 205/03 – Maria do Carmo da Silva X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 229/234), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

050. PREVIDENCIÁRIA – 586/03 – Angelita Pires Barboza de Souza X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 165/168), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

051. PREVIDENCIÁRIA – 217/03 – Aparecida de Freitas Aguiar X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 191/194), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

052. PREVIDENCIÁRIA – 541/03 - Maria Helena Ramos Zanin X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 189/194), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

053. PREVIDENCIÁRIA – 192/03 – Santa Rufato Camargo X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 168/171), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

054. PREVIDENCIÁRIA – 171/03 – Alaíde da Silva Almeida X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 179/182), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

055. PREVIDENCIÁRIA – 564/03 – Antonia Gonçalves Maximiano X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 188/191), mantenho a decisão agravada, por seus próprios

os fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

056. PREVIDENCIÁRIA – 167/03 – Maria Luiza Vasconcello Romano X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 220/223), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

057. PREVIDENCIÁRIA – 569/03 – Maria Aparecida Pereira Diniz X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 173/176), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

058. PREVIDENCIÁRIA – 551/03 – Iraci Mendonça Pinto X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 164/167), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

059. PREVIDENCIÁRIA – 218/03 – Santa de Almeida Costa X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 174/177), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

060. PREVIDENCIÁRIA – 292/04 – Vanildes Ribeiro Nunes X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 156/159), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

061. PREVIDENCIÁRIA – 212/03 – Florença Machado Lopes X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 200/203), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

062. PREVIDENCIÁRIA – 247/03 – Floriza Teles X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 190/193), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

063. PREVIDENCIÁRIA – 549/03 – Maria da Conceição Paula X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 186/189), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

064. PREVIDENCIÁRIA – 176/03 – Leonor Gonçalves Vasconcelos X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 167/170), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

065. PREVIDENCIÁRIA – 574/03 – Cicera da Costa Moreira X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 191/194), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

066. PREVIDENCIÁRIA – 188/03 – Maria Julia da Conceição Amorim X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 220/223), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

067. PREVIDENCIÁRIA – 230/03 – Maria Aparecida de Lima Zeferino X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 170/173), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

068. PREVIDENCIÁRIA – 227/03 – Josefa Bezerra Florentino X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 194/197), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

069. PREVIDENCIÁRIA – 420/04 – Rosalina Lara Ferraregi X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 176/179), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

070. PREVIDENCIÁRIA – 659/03 – Ana de Jesus Souza X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 171/174), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

071. PREVIDENCIÁRIA – 557/03 – Maria Procópio Furlan X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 167/170), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

072. PREVIDENCIÁRIA – 171/04 – Naide Ferreira X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 160/163), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

073. PREVIDENCIÁRIA – 601/03 – Lourdes de Campos Pacheco X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 189/194), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

074. PREVIDENCIÁRIA – 408/04 – Maria Aparecida Gonçalves Vieira X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 170/173), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

075. PREVIDENCIÁRIA – 206/03 – Maria Luiza Vasconcello Romano X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 205/208), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

076. PREVIDENCIÁRIA – 609/03 – Aurora Maria de Jesus da Silva X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 208/211), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

077. PREVIDENCIÁRIA – 159/04 – Raimunda Gonçalves Reis X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 133/136), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

078. PREVIDENCIÁRIA – 197/03 – José Emilio Batista X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 216/219), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

079. PREVIDENCIÁRIA – 245/03 – Angelina Rudin de Souza X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 182/185), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

080. PREVIDENCIÁRIA – 582/03 – Lazara Maria José Campos X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 163/166), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

081. PREVIDENCIÁRIA – 294/04 – Nair de Souza Santos X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 160/163), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

082. PREVIDENCIÁRIA – 166/04 – Sabina Maria de Oliveira X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 162/165), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

083. PREVIDENCIÁRIA – 177/03 – Luzia Balduino Pinto X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 185/188), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

084. PREVIDENCIÁRIA – 216/03 – Rita Maria da Conceição Silva X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 187/190), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

085. PREVIDENCIÁRIA – 585/03 – Maria Luiza Vasconcello Romano X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 205/208), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

086. PREVIDENCIÁRIA – 190/04 – Maria Inez Sarde Andrade X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 188/191), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

087. PREVIDENCIÁRIA – 221/03 – Maria Aparecida Dias de Godoi X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 195/198), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

088. PREVIDENCIÁRIA – 570/03 – Adelina Lopes Estevão X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 184/187), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

089. PREVIDENCIÁRIA – 587/03 – Augusta Perugini Feriato X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 198/201), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

090. PREVIDENCIÁRIA – 576/03 – Maria Gomes Zanin X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 159/162), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

091. PREVIDENCIÁRIA – 236/03 – Teresinha Rodrigues Gasparini X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 168/171), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

092. PREVIDENCIÁRIA – 592/03 – Alice Pastor Pirolo X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 176/179), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

093. PREVIDENCIÁRIA – 579/03 – Jovita Pereira de Alcântara X INSS – Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Em que pese as argumentações trazidas nas razões do agravo de instrumento interposto (fls. 220/223), mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. 02. Aguarde-se a informação do e. Tribunal Regional Federal ou pedido de informações, quando então os autos devem ser imediatamente conclusos. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

094. PREVIDENCIARIA – 195/03 – Elizio Cordeiro X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – Digam as partes sobre a nova conta apresentada (fls. 166/168), em 05 (cinco) dias. – Adv. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

095. PREVIDENCIARIA – 591/03 – Sebastiana de Souza das Dores X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – Digam as partes sobre a nova conta apresentada (fls. 190/192), em 05 (cinco) dias. – Adv. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

096. PREVIDENCIARIA – 554/03 – Nadir Gonçalves Milani X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – Digam as partes sobre a nova conta apresentada (fls. 142/144), em 05 (cinco) dias. – Adv. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

097. PREVIDENCIARIA – 271/07 – Izalina Cordeiro FarinhaX INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – 1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes (fls. 116/120 e fls. 122/138), em seus efeito devolutivo e suspensivo. 2. Às contra-razões, no prazo legal. – Adv. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

098. PREVIDENCIARIA – 212/06 – Francisco Pereira dos Santos X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – ..."Em que tratando de débito de pequeno valor, ora executado, e não sujeito ao regime de precatório, arbitro os honorários em 5% sobre o valor da execução."... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

099. PREVIDENCIARIA – 104/06 – Ana Vizoto dos Santos X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – ..."2. Tendo em vista o valor total da execução, que não se enquadra dentro da definição de 'divida de pequeno valor', deixo de fixar honorários na execução, salvo em caso de oposição de embargos."... – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

100. PREVIDENCIARIA – 175/04 – Iracema Alves de Goes X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – Inicialmente, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 135, seguindo-se, após manifestação das partes. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

101. PREVIDENCIARIA – 175/04 – Iracema Alves de Goes X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – Inicialmente, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 93, seguindo-se, após manifestação das partes. – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

102. PREVIDENCIARIA – 429/07 – Nair da Silva Rosse X INSS - Instituto Nacional do Seguro Social – Nos termos do despacho de fls. 119, designo nova data para audiência de instrução e julgamento para o dia 11/02/09, às 9:00 horas – Adv. José Carlos Alves Ferreira e Silva;

103. PREVIDENCIARIA – 315/08 – Geciane Tironi X Instituto Nacional do Seguro Social – Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias. – Adva. Luciane Pendek Fogaça;

104. PREVIDENCIARIA – 226/08 – Carmelita Dias da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – Manifeste-se a autora sobre o pronunciamento de fls. 63 do INSS, dizendo se pretende a produção de provas em audiência, em 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

105. PREVIDENCIARIA – 580/04 – Maria Augusta da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – 01. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 105verso), homologo os cálculos de fls. 97/100) e fls. 104 (conta de custas). 02. Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

106. PREVIDENCIÁRIA – 175/07 – Gilda Longuinha de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social - Vistos e examinados. 1. Considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e tendo em vista que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. Tendo em vista a manifestação de fls. 39, e documentos a ela acostado, torna-se insubsistente a preliminar levantada pelo réu – ausência de prévio requerimento administrativo. 3. As partes são legitimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 4. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural do de cujus no período necessário para a concessão do benefício. 5. Defiro a produção da prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil. 6. Designo o dia 18/02/09, às 9:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

107. PREVIDENCIÁRIA – 309/07 – Maria Luiza Batista da Silva X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação e consideran-

do o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil, quando da designação oportuna da data para audiência de instrução e julgado. 5. Designo o dia 18/02/09, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. Para melhor instruir o processo, intime-se a parte autora para que junte certidão de óbito de seu falecido marido e certidão de nascimento de seus filhos (se os tiver). Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

108. PREVIDENCIÁRIA – 220/08 – Alice Maria da Conceição Silva Santos X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil, quando da designação oportuna da data para audiência de instrução e julgado. 5. Designo o dia 11/03/09, às 10:00 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. Para melhor instruir o processo, intime-se a parte autora para que junte certidão de nascimento de seus filhos (se os tiver). Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

109. PREVIDENCIÁRIA – 262/08 – Isabel Ramos Morais X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Vistos e examinados. 1. Não havendo preliminares argüidas na contestação e considerando o teor do art. 331, § 3º, do Código de Processo Civil, e que o direito em litígio não admite transação, passo, desde logo, e por economia processual, a sanear o processo. 2. As partes são legítimas e estão devidamente representadas. Estão presentes as demais condições da ação pressupostos processuais, não havendo nulidades a serem declaradas. 3. Fixo como ponto controvertido o efetivo exercício da atividade rural no período necessário para a concessão do benefício. 4. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva de testemunhas, que deverão, se ainda não o foram, ser arroladas em conformidade com o art. 407 do Código de Processo Civil, quando da designação oportuna da data para audiência de instrução e julgado. 5. Designo o dia 11/03/09, às 9:30 horas, primeira data viável na pauta, para realização da audiência de instrução e julgamento. Para melhor instruir o processo, intime-se a parte autora para que junte certidão de nascimento de seus filhos (se os tiver). Prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

110. PREVIDENCIARIA – 461/03 – Isabel Ribeiro de Toledo X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – 01. Havendo expressa renúncia ao prazo para interposição de embargos (fls. 112verso), homologo os cálculos de fls. 104 e 107 e fls. 111 (conta de custas). 02. Requisite-se o pagamento, com as observâncias legais. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

111. PREVIDENCIARIA – 346/01 – Nair Conceição Jussiani X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Dê-se ciência às partes da baixa dos autos, intimando-as para requererem o que for de seus interesses, no prazo de 05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

112. PREVIDENCIARIA – 509/04 – Maria Aparecida de Oliveira X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Tendo em vista a petição e documentos apresentados às fls. 138/139 pelo INSS, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

113. PREVIDENCIARIA – 053/05 – Zélia Aparecida Guedes X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários apresentada às fls. 72 e a manifestação do Sr. Perito, em 05 (cinco) dias. – Adv. Magno Alexandre Silveira Batista;

114. PREVIDENCIARIA – 522/08 – Aparecida Urbano Morganti X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Esclareça a parte autora se foi feito requerimento do beneficio no âmbito administrativo e, em caso negativo, o motivo da ausência. Essa informação se faz necessária na medida em que diversos feitos ajuizados diretamente neste Juízo possui documentação farta e suficiente para que a autarquia previdenciária garanta o pagamento do benefício. Prazo de 10 (dez) dias sob as penas da lei. – Adv. Marcelo Martins de Souza;

115. PREVIDENCIARIA – 518/08 – Maria Francisca Batista X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Assim, esclareça a parte autora se foi feito requerimento do beneficio no âmbito administrativo e, em caso negativo, o motivo da ausência, ficando concedido desde já o prazo de 90 (noventa) dia para tal fim, sob pena de indeferimento da inicial. – Adv. Ricardo Ossovski Richter;

116. CARTA PRECATÓRIA – 114/08 – Juizo da 1ª Vara Federal – ASSIS – SP. – Autos nº 2007.61.16.000735-1 – Leonora Ramos Paes X Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – Designo o dia 18/02/09, às 9:00 horas, para a realização do ato deprecado. – Adv. Luiz Carlos Magrinelli;

117. INDENIZAÇÃO – 128/08 – Fabio Martins Enéas X Rio Bahia Veículos S/A – 1. Para os fins do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 16/12/08, às 14:00 horas, ocasião em que as partes deverão comparecer pessoalmente ou representadas por procurador com poderes específicos para transigir. 2. Não obtida a conciliação, será saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das provas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. – Advs. José Carlos Pereira de Godoy e Vitor Cesar Bonvino.

Arapongas

COMARCA DE ARAPONGAS
CARTORIO DO CÍVEL E ANEXOS
RELACAO Nº 84/2008.
JUIZ TITULAR: EVANDRO LUIZ CAMPAROTO
ESCRIVÃO: PETERSON ADRIANO MIGLIORINI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	0057	000389/2006
	0076	001322/2006
	0127	001094/2007
	0146	000015/2008
	0218	001012/2008
	0237	001369/2008
	0279	001657/2008
ADEMIR PICINATTO	0257	001571/2008
	0280	001666/2008
ADHEMAR MICHELIN FILHO	0229	001185/2008
	0230	001186/2008
ADRIANO MARRONI	0020	000747/2003
	0024	000063/2004
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0088	000063/2007
ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO	0135	001234/2007
	0140	001357/2007
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0150	000085/2008
ALCEU PAIVA DE MIRANDA	0192	000598/2008
ALESSANDRA HARUMI M. C. T	0028	000913/2004
ALESSANDRO MARINELLI DE O	0147	000041/2008
ALEXANDER CAMPOS DE LIMA	0032	000232/2005
	0073	001131/2006
	0242	001516/2008
ALEXANDER VIEIRA	0022	000833/2003
	0032	000232/2005
	0058	000394/2006
	0072	001130/2006
	0077	001331/2006
	0119	000800/2007
	0224	001094/2008
	0226	001123/2008
ALEXANDRE HAULY CAMARGO	0089	000102/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0204	000820/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0072	001130/2006
	0091	000114/2007
	0105	000611/2007
	0250	001539/2008
	0271	001640/2008
ALFEU CAETANO DE MORAES	0143	001464/2007
ALINE GRAZIELE DE OLIVEIR	0071	001106/2006
ANA LOUISE R.DOS SANTOS	0088	000063/2007
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0164	000313/2008
	0170	000396/2008
ANA PAULA ORIOLA DE RAEFF	0188	000589/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0073	001131/2006
ANDERSON RODRIGUES DA CRU	0103	000511/2007
ANDRE GUSTAVO MARTINS MIE	0074	001183/2006
ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI	0233	001269/2008
ANDRÉ RICARDO DAMIÃO	0109	000664/2007
	0111	000668/2007
	0126	001074/2007
ANDRESSA CRISTINA SCATAMB	0162	000275/2008
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0051	000223/2006
	0162	000275/2008
	0184	000558/2008
ANTONIO CABRERA JUNIOR	0005	000558/1999
ANTONIO DE PADUA TADEU DE	0091	000114/2007
ANTONIO GUILHERME DE ALME	0099	000426/2007
ANTONIO NUNES NETO	0040	000834/2005
ANTONIO RENATO BREDA	0057	000389/2006
	0076	001322/2006
APARECIDO CARLOS PINHO BE	0032	000232/2005
APARECIDO DONIZETE GOMES	0244	001520/2008
ARMANDO GARCIA GARCIA	0136	001273/2007
	0193	000643/2008
AUGUSTO FLAIO SIMOES	0078	001338/2006
AUGUSTO LUPPI BALLALAI	0136	001273/2007
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MO	0132	001201/2007
	0205	000823/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0006	000112/2000
	0053	000242/2006
	0085	000039/2007
	0226	001123/2008
CAIO MARCELO REBOUCAS DE	0018	000550/2003
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0069	001062/2006
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0153	000129/2008
CARLOS EDUARDO CORREA CRE	0258	001580/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0241	001512/2008
CELIA REGINA MARTINS PRAN	0210	000870/2008
CHARLES S. RIBEIRO	0058	000394/2006
CHRISTIANO DA ROCHA KUSTE	0131	001198/2007
CIDIONIR JOSE DEPIERI	0045	001082/2005
CIDIONIR JOSÉ DEPIERI	0264	001593/2008
CIDIONIR MARCELO DEPIERI	0105	000611/2007
CIRO BRUNING	0225	001112/2008
CLAINE CHIESA	0214	000969/2008
CLARISSA RODRIGUES COUTIN	0272	001641/2008
	0274	001644/2008
	0275	001645/2008
CLÁUDIA RODRIGUES	0235	001289/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0227	001151/2008
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0063	000664/2006
CLELIO CHIESA	0214	000969/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO	0046	001088/2005
CLOVIS RODRIGUES	0200	000783/2008
CRISTIAN DE SALES VON RON	0074	001183/2006
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	0215	000976/2008
DANILO DEL ARCO	0189	000592/2008
DAYANA TEDESCHI DE ABREU	0191	000594/2008
DENISE DE PINHO TAVARES F	0078	001338/2006
DIOGO PICINATTO	0154	000133/2008
	0155	000135/2008
	0196	000723/2008
	0199	000778/2008
	0276	001650/2008
	0277	001651/2008
DIOGO SCOLARI DE ARAUJO	0086	000052/2007
	0122	000948/2007
	0145	001483/2007
	0211	000897/2008
DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE	0039	000804/2005
ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JU	0094	000201/2007
EDER LUIS DAVID	0002	000976/1996
	0065	000690/2006
EDEVALDO HATAMURA	0089	000102/2007
	0171	000401/2008
	0172	000408/2008
	0173	000409/2008
EDGARD KATWINKEL JUNIOR	0188	000589/2008
	0203	000804/2008
EDISON ROBERTO MASSEI	0026	000332/2004
ELCIO CALIXTO DA SILVA	0207	000834/2008
	0284	002128/2008
ELISANGELA ABIGAIL SOCIO	0058	000394/2006
ELISANGELA NOEL	0257	001571/2008
	0280	001666/2008
ÉLITON MARQUES DE OLIVEIR	0245	001524/2008
ELIZABETH RUIZ	0175	000440/2008
	0177	000479/2008
ELLEN KARINA BORGES SANTO	0201	000784/2008
	0202	000785/2008
ELTON LUIZ DE CARVALHO	0003	000725/1997
	0007	000512/2000
	0032	000232/2005
	0164	000313/2008
	0206	000829/2008
ELVIO FLAVIO DE FREITAS L	0246	001528/2008
EMERSON MONZANI DE MEDEIR	0038	000675/2005
ENEIDA WIRGUES	0251	001549/2008
EVALDO GONCALVES LEITE	0134	001225/2007
EVANDRO CESAR MELLO DE OL	0128	001101/2007
EVANDRO IBANEZ DICATI	0023	000019/2004
	0058	000394/2006
	0106	000633/2007
EVARISTO ARAGAO DOS SANTO	0101	000465/2007
FABIANO NUUD DE SOUZA	0176	000443/2008
FABIO CHAGAS THEOPHILO	0013	000680/2002
FABIO ROTTER MEDA	0009	000356/2001
FABIO VIANA BARROS	0060	000478/2006
	0095	000218/2007
	0120	000879/2007
	0157	000215/2008
	0163	000283/2008
	0174	000425/2008
	0216	000977/2008
	0223	001088/2008
	0225	001112/2008
	0259	001582/2008
	0281	001672/2008
FABIOLA LOPES BUENO	0290	000117/2008
FABIOLA LUKIANOU	0008	000218/2001
	0098	000341/2007
	0115	000699/2007
	0116	000700/2007
	0117	000722/2007
	0239	001483/2008
	0270	001627/2008
FABIULA SCHMIDT	0064	000688/2006
FABRICIO MASSI SALLA	0123	000984/2007
FABRICIO VERSOLIN DE CARV	0073	001131/2006
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0079	001376/2006
	0119	000800/2007
FERNANDO AUGUSTO SARTORI	0016	000342/2003
	0027	000637/2004
	0034	000363/2005
	0035	000522/2005
	0044	000947/2005
	0179	000503/2008
FERNANDO CESAR MARTINS BO	0049	000183/2006
FERNANDO ROMAN BOLICO	0141	001363/2007
FERNANDO RUMIATO	0081	001396/2006
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0075	001296/2006
FLAVIA FAVATO IGLESIAS	0167	000363/2008
FLAVIA PICINATTO PEGORER	0276	001650/2008
FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES	0131	001198/2007
FLAVIO MIFANO	0075	001296/2006
	0138	001309/2007
FLAVIO RIBEIRO KARAN	0052	000228/2006
FRANK OHASHI SAITA	0200	000783/2008
FREDERICO DE MOURA THEOPH	0013	000680/2002
GABRIELA RODRIGUES DOS SA	0036	000570/2005
	0283	002108/2008
GILBERTO PEDRIALI	0108	000657/2007
	0126	001074/2007
Graziela Martin Mandarino	0228	001166/2008
GREGORIO ARTHUR THANES MO	0047	000060/2006
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0171	000401/2008
HELDE MASQUETE CALIXTI	0228	001166/2008
HELDER MASQUETE CALIXTI	0017	000503/2003
	0077	001331/2006
	0122	000948/2007
	0128	001101/2007
	0160	000239/2008
	0181	000525/2008
	0182	000526/2008
	0183	000540/2008
	0185	000567/2008
	0187	000582/2008
	0197	000738/2008
	0208	000863/2008
	0212	000934/2008
	0219	001044/2008
	0266	001607/2008
	0285	002131/2008
HELENA YURIKO HASEGAWA	0260	001583/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	0254	001565/2008
HELTON NEY SILVA BRENES	0022	000833/2003
HENRIQUE DE FARIA RIBEIRO	0278	001656/2008
HERACLITO ALVES RIBEIRO	0156	000139/2008
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0058	000394/2006
IGOR FABRÍCIO MENEGHELLO	0089	000102/2007
	0121	000921/2007
ILCEMARA FARIAS	0289	000318/2007
ITAMAR WILSON DE BRITO MO	0231	001205/2008
IVAN DE OLIVEIRA COSTA	0062	000601/2006
IVAN SERGIO RIBEIRO	0019	000552/2003
	0037	000669/2005
	0102	000501/2007
	0245	001524/2008
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0267	001618/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0025	000314/2004
	0134	001225/2007
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0112	000679/2007
JAMES J. MARINS DE SOUZA	0075	001296/2006
	0138	001309/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0112	000679/2007
JANICE KELLER ARAUJO	0288	000300/2007
JAQUELINE LOBO DA ROSA	0131	001198/2007
JEFERSON GARCIA KATO	0164	000313/2008
	0242	001516/2008
JOAO ALBERTO GRAÇA	0030	000036/2005
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA J	0248	001534/2008
JOÃO CARLOS GUIMARÃES JÚN	0217	000983/2008
JOAO CLAUDIO C. SAGLIETTI	0203	000804/2008
JOÃO DIONYSIO RODRIGUES N	0001	000531/1985
	0011	000638/2001
	0014	000068/2003
	0045	001082/2005
	0157	000215/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0068	001058/2006
JOAO FERNANDO DE ALVARENG	0067	001028/2006
	0233	001269/2008
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0060	000478/2006
JOAO PAULO BETTEGA DE ALB	0203	000804/2008
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0064	000688/2006
	0123	000984/2007
JORGE ANTONIO BARROS LEAL	0290	000117/2008
JORGE MENEZES MARTINS JUN	0058	000394/2006
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0090	000110/2007
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0142	001441/2007
JOSE DORIVAL PEREZ	0027	000637/2004
JOSE MANOEL GARCIA FERNAN	0102	000501/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0143	001464/2007
	0178	000481/2008
	0198	000748/2008
	0220	001061/2008
JOSE RENATO BONONI	0236	001334/2008
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0070	001080/2006
JOSE SILVIO GORI FILHO	0041	000856/2005
JULIANA MARTINS ZANIN GAT	0213	000939/2008
JULIANO ANDRE DOMINGOS	0092	000118/2007
	0125	001051/2007
	0232	001233/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0102	000501/2007
JULIO CESAR GOULART LANES	0119	000800/2007
JULIO CESAR RODRIGUES	0148	000045/2008
JULIO CÉSAR SILVEIRA DE C	0058	000394/2006
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0147	000041/2008
KARINE ALVES TEIXEIRA	0247	001531/2008
	0263	001591/2008
KATIA VALQUIRIA BORILLE B	0216	000977/2008
LAURO FERNANDO ZANETTI	0084	000007/2007
	0111	000668/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0084	000007/2007
	0114	000689/2007
LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO	0007	000512/2000
	0086	000052/2007
	0122	000948/2007
	0140	001357/2007
	0145	001483/2007
	0189	000592/2008
	0214	000969/2008

LOURIVAL LINO DE SOUSA	0031	000040/2005
LOURIVAL LINO DE SOUZA	0029	000990/2004
LUCIANA APARECIDA TOZZATT	0030	000036/2005
	0033	000362/2005
	0058	000394/2006
	0071	001106/2006
	0255	001567/2008
LUCIANA JING PYNG CHIANG	0096	000245/2007
LUCIANO BEZERRA POMBLUM	0259	001582/2008
	0281	001672/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0248	001534/2008
LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR	0110	000667/2007
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	0004	000557/1999
	0169	000377/2008
LUIZ CARLOS GRANADO CHACO	0104	000589/2007
	0133	001207/2007
LUIZ FERNANDO ABREU GOMES	0096	000245/2007
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0075	001296/2006
	0088	000063/2007
LUIZ LAERTE DE ARAÚJO	0043	000867/2005
	0061	000577/2006
MARCELO COELHO TAVARNARO	0161	000273/2008
MARCELO MASCHIO CARDOZO C	0094	000201/2007
	0184	000558/2008
	0269	001622/2008
MARCIA LORENI GUND	0134	001225/2007
MARCIA MARIA LUVISETI	0137	001283/2007
MARCIO ROBERTO STRASSACAP	0240	001505/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0085	000039/2007
	0226	001123/2008
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0018	000550/2003
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0103	000511/2007
MARCOS AURELIO ALVES TEIX	0140	001357/2007
	0170	000396/2008
	0234	001285/2008
	0238	001432/2008
	0247	001531/2008
	0262	001590/2008
	0265	001606/2008
MARCOS C. AMARAL VASCONCE	0165	000350/2008
MARCOS CESAR CREPALDI BOR	0094	000201/2007
	0231	001205/2008
MARCOS EUGENIO	0152	000091/2008
MARCOS JOSE CHECHELAKY	0069	001062/2006
MARCOS ROGERIO LOBO COLLI	0172	000408/2008
	0173	000409/2008
MARCUS AURELIO LIOGI	0066	001004/2006
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0046	001088/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRA	0168	000367/2008
MARCUS VINICIUS CABULON	0080	001381/2006
	0258	001580/2008
MARIA BEATRIZ PASELLO VAL	0155	000135/2008
MARIA BEATRIZ PASELLO VAL	0196	000723/2008
	0199	000778/2008
	0277	001651/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0082	001440/2006
	0083	001441/2006
MARIA LUCIA L. C. DE MEDE	0101	000465/2007
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0195	000705/2008
MARIO DA SILVA GUERRA FIL	0067	001028/2006
MAURO VIGNOTTI	0147	000041/2008
MAURO VIOTTO	0155	000135/2008
	0158	000229/2008
MICHELE ALVES ELOI	0282	001675/2008
MIGUEL HILU NETO	0150	000085/2008
MIGUEL LIOGGI NETTO	0071	001106/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0081	001396/2006
MOACIR BORGES JUNIOR	0076	001322/2006
	0097	000338/2007
	0105	000611/2007
	0166	000351/2008
MOACIR JUNIOR CARNEVALLE	0056	000386/2006
	0222	001065/2008
MOUZERT LUIS SILVA BRENES	0022	000833/2003
MOYSES CARDEAL DA COSTA	0267	001618/2008
NEIBAL BIER DA SILVA	0031	000040/2005
NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVE	0243	001519/2008
NEILAR TEREZINHA LOURENÇO	0013	000680/2002
NEWTON BUENO LACERDA	0021	000812/2003
NEWTON BURGER DA SILVA JU	0237	001369/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0199	000778/2008
OCIMAR ESTRALIOTO	0048	000118/2006
	0204	000820/2008
	0205	000823/2008
	0221	001063/2008
ODENIR VITAL BARBOSA	0010	000547/2001
	0252	001550/2008
	0256	001570/2008
	0261	001585/2008
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0007	000512/2000
	0028	000913/2004
OLDEMAR MARIANO	0109	000664/2007
OSCAR IVAN PRUX	0129	001165/2007
	0286	000234/2006
OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILH	0007	000512/2000
	0015	000136/2003
	0058	000394/2006
	0119	000800/2007
	0165	000350/2008
	0166	000351/2008
	0193	000643/2008
	0194	000660/2008
OSVALDO SIMOES DE MELLO	0092	000118/2007
PABLO JOSE DE BARROS LOPE	0129	001165/2007
	0286	000234/2006
PATRICIA AYUB DA COSTA	0058	000394/2006
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0015	000136/2003
	0104	000589/2007
PAULO FERNANDO PAZ ALARCO	0139	001351/2007
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0081	001396/2006
PAULO ROBERTO DA COSTA HE	0107	000646/2007
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA	0073	001131/2006
PEDRO GUILHERME KRELING V	0155	000135/2008
PIERRE MOREAU	0188	000589/2008
PRISCILA PENHARBEL	0272	001641/2008
	0273	001643/2008
	0274	001644/2008
	0275	001645/2008
RAFAEL HERRERO VICENTIN	0141	001363/2007
RAFAEL STEC TOLEDO	0087	000059/2007
RAFAEL ZAMARIANO	0130	001193/2007
RAQUEL SANTOS CHAMPE	0149	000055/2008
REINALDO CAETANO DOS SANT	0061	000577/2006
REINALDO MIRICO ARONIS	0157	000215/2008
	0180	000514/2008
	0268	001621/2008
RENATA DEQUECH	0097	000338/2007
RENE JOSE STUPAK	0054	000255/2006
RICARDO DE ABREU ARAMBUL	0093	000124/2007
	0156	000139/2008
	0159	000232/2008
	0194	000660/2008
RICARDO LAFFRANCHI	0232	001233/2008
RICHARDSON CARVALHO	0127	001094/2007
ROBERT PONTEDURA	0087	000059/2007
ROBERTO GRECO DE SOUZA FE	0055	000321/2006
ROBERTO OANTONIO BUSATO	0109	000664/2007
ROBERTO WAGNER MARQUESI	0155	000135/2008
ROBERVAL BUTACCINI	0125	001051/2007
	0283	002108/2008
ROBSON ADIRLEY SCALIANTE	0166	000351/2008
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0055	000321/2006
ROGERIO BARBEIRO CONSTANT	0186	000576/2008
	0249	001537/2008
ROGERIO DISTEFANO	0087	000059/2007
ROGERIO FERES GIL	0045	001082/2005
ROSANA CAMARANI DA SILVA	0115	000699/2007
	0116	000700/2007
ROSICLER CRISTINA RICOLDI	0203	000804/2008
ROSILENE BORGES DOMINGOS	0049	000183/2006
RUBENS ROSSINI FILHO	0127	001094/2007
RUDI DE OLIVEIRA	0092	000118/2007
	0100	000458/2007
RUTH STOCKFLETH PEREIRA	0253	001560/2008
SADAHO YOKOMIZO	0004	000557/1999
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0087	000059/2007
SEBASTIAO FERREIRA DO PRA	0012	000783/2001
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0291	000301/2008
SERGIO RENATO DALLA COSTA	0042	000858/2005
	0065	000690/2006
	0150	000085/2008
SERGIO WILSON MALDONADO	0124	001015/2007
	0130	001193/2007
SHEALTIEL LOURENçO PEREIR	0287	000291/2006
SHEALTIEL LOURENÇO PEREIR	0084	000007/2007
	0114	000689/2007
	0118	000734/2007
SHIRLENY MARIA DOS SANTOS	0026	000332/2004
SILVANA AP. ZAMBALDI GARC	0149	000055/2008
SILVANA APARECIDA PEDROSO	0209	000869/2008
SILVANA GARCIA MONTAGNINI	0149	000055/2008
SILVIA REGINA GAZDA	0190	000593/2008
SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI	0051	000223/2006
SOLANGE CRISTINA DE LIMA	0155	000135/2008
SUELI CRISTINA GALLELI CA	0084	000007/2007
SUSANA MATEUS ALMEIDA	0086	000052/2007
TALES ANDRE FRANZIN	0057	000389/2006
	0146	000015/2008
	0279	001657/2008
TELISMARA APARECIDA DINIZ	0054	000255/2006
TERUO JORGE HIRANO	0151	000089/2008
	0209	000869/2008
THAISA CRISTINA CANTONI M	0162	000275/2008
THARIK DE THARSO THANES	0047	000060/2006
THIAGO BARBOZA DE FARIA F	0140	001357/2007
	0234	001285/2008
	0238	001432/2008
	0247	001531/2008
	0262	001590/2008
	0263	001591/2008
	0265	001606/2008
THIAGO HENRIQUE FUZINELLI	0106	000633/2007
VALQUIRIA CRISTINA DIETZ	0246	001528/2008
VANDERLEI CARLOS SARTORI	0051	000223/2006
VANESSA TAVARES LOIS	0075	001296/2006
	0138	001309/2007
VANIA REGINA MAMESSO	0228	001166/2008
VICENTE DE PAULA MARQUES	0137	001283/2007
VILMA THOMAL	0050	000209/2006
VINICIUS GABRIEL ZANONI D	0140	001357/2007
	0234	001285/2008
	0238	001432/2008
	0247	001531/2008
	0262	001590/2008
	0263	001591/2008
	0265	001606/2008
VIVIANE CRISTINA RODRIGUE	0011	000638/2001
	0177	000479/2008
VLADIMIR STASIAK	0117	000722/2007
	0137	001283/2007
	0180	000514/2008
WAGNER TADEU SORACE MIRAN	0005	000558/1999
WALTER ESPIGA	0048	000118/2006
	0062	000601/2006
WALTER LUIS CARNELOSSI	0028	000913/2004
	0144	001472/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0080	001381/2006
WILDEMAR ROBERTO ESTRALIO	0048	000118/2006
	0113	000688/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0094	000201/2007
	0231	001205/2008
ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA	0059	000403/2006
ZOILO LUIZ BOLOGNESI	0124	001015/2007

1. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-531/1985-MOVAL - MOVEIS DE ARAPONGAS LTDA. x SOCIEDADE AGRO PASTORIL REPRESENTACOES COMERCIAIS-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR)-.

2. FALÊNCIA-976/1996-ARACOUROS INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS LTDA. e outro x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro- Ao Sindico para retirar o alvara expedido, bem como para apresenta o relatorio final. -Adv. EDER LUIS DAVID (OAB: 022277/PR)-.

3. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS-725/1997-JOSE WLADIMIR DE SOUZA FORTUNATO x MIGUEL RIBEIRO ALVES- Defere o desentranhamento requerido, devendo os documentos serem substituidos por fotocopias. -Adv. ELTON LUIZ DE CARVALHO-.

4. AÇÃO POPULAR-557/1999-MARCELO RICARDO FERREIRA e outro x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outros-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Advs. SADAHO YOKOMIZO e LUIZ ALBERTO YOKOMIZO-.

5. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-558/1999-ALDERINDO RODRIGUES NUNES e outro x FUNDAÇÃO SOCIAL DE SEGURIDADE SOCIAL - SISTEL- Ao Exequente sobre a petição e documentos de fls.489/497. -Advs. ANTONIO CABRERA JUNIOR e WAGNER TADEU SORACE MIRANDA-.

6. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-112/2000-MAGOSSIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x BANCO ITAÚ S.A.- Ao Requerido para apresentaçao de memoriais. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-.

7. FALÊNCIA-512/2000-MASISA DO BRASIL LTDA. x KAMABELLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outro- "1. Consoante o art. 187 do C.T.N., a Uniao possui preferencia em relaçao a Fazenda Estadual. Isto posto, defiro o pleito de fls.391/392, autorizando o pagamento pelo Sindico do crediro da Uniao, observando-se a ordem indicada no mesmo petitorio. Antes, ao preparo de eventual saldo de custas, ja que se trata de encargo da massa falida. Se preciso, expeça-se o alvara necessario. 2. Apos, manifeste-se o sidico." À manifestaçao do Sindico. -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO (OAB: 014494/PR), OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR), ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO (OAB: 011849/PR) e LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO (OAB: 009901/PR)-.

8. ALVARÁ JUDICIAL-218/2001-MICHELE CRISTINA DE SOUZA x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS-Às autora sobre as contas informadas. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

9. RESCISAO CONTRATO C/C INDENIZ-356/2001-ICARO COMERCIO E REPRESENTACOES DE MOVEIS LTDA. e outro x MOVABLES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. e outros- À Requerida sobre o cumprimento da carta precatoria expedida às fls.1014, no prazo de 05 dias. -Adv. FABIO ROTTER MEDA-.

10. PAULIANA-547/2001-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ANTONIO VOLPATO e outros- Autos retornaram do Tribunal e aguardarão no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença. Aos Requeridos para pgto.custas processuias (R$.792,28). -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.

11. FALÊNCIA-638/2001-INDUSTRIA DE DOCES RELAMPAGO LTDA. x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro- "1.
Objetivando o atendimento do ofício juntado às fls.1607, intime-se o Síndico da Massa Falida a prestar as informações necessárias." -Advs. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR) e VIVIANE CRISTINA RODRIGUES-.

12. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-783/2001-MARIA ANTONIA LOPES x JOAQUIM MOREIRA LOPES- À Requerente para retirada do alvara expedido. -Adv. SEBASTIAO FERREIRA DO PRADO-.

13. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-680/2002-ARAMOVEIS INDUSTRIA REUNIDAS DE MOVEIS E ESTOFADOS x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e outro- "1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que a questao de merito é exclusivamente de direito (art. 330, I, C.P.C.), além de que o feito esta devidamente instruído por prova documental, o que torna desnecessária a produção de outras provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento." À Embargante para pgto.custas remanescentes (R$.35,50). -Advs. FREDERICO DE MOURA THEOPHILO, NEILAR TEREZINHA LOURENÇON MARTINS e FABIO CHAGAS THEOPHILO-.

14. FALÊNCIA-68/2003-GERDAU S.A. x SCHEFER E FULGENCIO LTDA. e outro- Concede o prazo de 90 dias requerido pelo Administrador Judicial. -Adv. JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR)-.

15. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO (sumário)-136/2003-FRANCISCO RAIMUNDO e outro x COPEL DISTRIBUIÇAO S A- Acolhe os embargos declaratorios, fixando a multa de 10% sobre o valor do debito originario, e condena a executada ao pagamento dos honorarios advocaticios, fixados em 10% sobre a condenação. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR) e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA (OAB: 010078/PR)-.

16. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-342/2003-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE APARECIDO BISCA- Declara que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruido com provas documentais, nao existindo necessidade de outras provas a serem produzidas. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB: 023047/PR)-.

17. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-503/2003-CASSIANE CETANO DA SILVA BAGGIO x RAFAEL GUILHERME BAGGIO e outro- Concede o prazo de 30 dias requerido às fls.220. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

18. INEXIG. TITULO CREDITO (SUMAR-550/2003-CASAFEL COMERCIO DE FECHADURAS LTDA. x ZAN-LUCK FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA.- "Nada há apreciar em relação ao pleiteado às fls.181/182, uma vez que já houve a intimação da parte devedora para pagamento espontâneo (fls.168, verso), sendo inclusive, expedida carta precatória para penhora em bens da mesma, a qual foi devolvida sem cumprimento, uma vez que a credora não providenciou o recolhimento da taxa judiciária (fls.173/176). Desta forma, retornem à Exeqüente para o devido prosseguimento, indicando bens passíveis de penhora e/ou requerer o que entender de direito."-Advs. MARCO ANTONIO CAMPANELLI e CAIO MARCELO REBOUCAS DE BIASI-.

19. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (ord)-552/2003-RICARDO ESTEVAM DE GUIMARAES e outros x ALZEMIR ADELMO DAL POZZO e outros- "... 2. Intime-se o requerente Ricardo Estevam de Guimarães a regularizar sua representação processual, face o mesmo já ter atingido a maioridade." -Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO-.

20. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-747/2003-RICARDO ADIER GAOULKE e outros x UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.- Ao advogado dos Requerentes para retirar o alvara expedido. -Adv. ADRIANO MARRONI-.

21. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (ord)-812/2003-AGUINALDO ANTONIO ROSATI x CARLOS ALBERTO DUTINE (ESPOLIO) - REPRES. POR NELC e outros- Aos requeridos para apresentarem suas alegações finais, em 10 dias. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

22. AÇÃO MONITÓRIA-833/2003-ALVARO GROHMANN FILHO x CARLOS EDUARDO SANCHES- "1. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, nao existindo necessidade de outras provas a serem produzidas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para decisao." Ao Requerente p/pgto.custas remanescentes (R$.148,50). -Advs. HELTON NEY SILVA BRENES, MOUZERT LUIS SILVA BRENES e ALEXANDER VIEIRA-.

23. AÇÃO ORDINÁRIA-19/2004-ARTEARA - ARTEFATOS DE ARAME LTDA. e outros x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- Aos autores sobre a manifestaçao da perita às fls.1505/1506. -Adv. EVANDRO IBANEZ DICATI-.

24. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-63/2004-PAULO ANTONIO RUFFO x BANCO ITAÚ S.A.- À parte requerente para, em 48 horas, dar seguimento ao feito, providenciando o cumprimento dos despachos de fls.268 e 547, sob pena de extinção. -Adv. ADRIANO MARRONI-.

25. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-314/2004-SEBASTIAO ZORZAN x BANCO UNIBANCO S.A.- Ao autor para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,00). -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

26. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-332/2004-FUYUKO ITO KOGA x NOBORU KOGA- Ao Inventariante para atender a cota ministerial de fls.133, no prazo de 10 dias, devendo inclusive indicar o bem imovel a ser alienado. -Advs. EDISON ROBERTO MASSEI e SHIRLENY MARIA DOS SANTOS MASSEI-.

27. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-637/2004-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x JOSE APARECIDO BISCA e outro- "Designo o dia 11/03/2009, às 13:30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento." -Advs. FERNANDO AUGUSTO SARTORI e JOSE DORIVAL PEREZ-.

28. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULOS-913/2004-TRANSPORTADORA SIMBAL LTDA. x FAZENDAS REUNIDAS SERRA DOURADA e outro-Autos aguardarão no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença. -Advs. ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO, ALESSANDRA HARUMI M. C. TAKAHASHI e WALTER LUIS CARNELOSSI-.

29. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO-990/2004-NAIRTON VILA NOVA x TIGRE - COMERCIO E TRANSPORTES LTDA. e outros- "A instrução dos processos esta concluida. Vista as partes de ambos os processos para apresentaçao de memoriais, querendo, no prazo de 10 dias cada." -Adv. LOURIVAL

LINO DE SOUZA-.

30. DECLARATORIA INEXISTENCIA DIV-36/2005-NUTRIARA ALIMENTOS LTDA. x TELEMAR NORTE LESTE S.A.- "1.
Pela nova sistemática processual introduzida através da Lei 11.232/05, o prazo para cumprimento espontâneo da sentença é de 15 dias, a contar do trânsito em julgado, independentemente de intimação do devedor ou de seu advogado. Com efeito, então, não o fazendo, estará o devedor sujeito à incidência da multa prevista no art. 475 J do C.P.C.
Sobre o assunto, recentes decisões do TJ/PR?
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - APLICAÇÃO DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC, INTRODUZIDO PELA LEI Nº 11.232/2005 - DEPÓSITO DO VALOR PARA GARANTIR O JUÍZO E APRESENTAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - SATISFAÇÃO VOLUNTÁRIA DO DÉBITO NÃO CARACTERIZADA - RECURSO DESPROVIDO.
1. Transitada em julgado a sentença ou acórdão, e independentemente de intimação, passa-se a contar o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento voluntário da condenação, após o que, incidirá a multa prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.
2. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10% (REsp nº 954.859/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, 16/08/2007.)" (TJ/PR - Acórdão 31.328 - 4ª C. Cível - A.I. 0480912-7 - Rel. Regina Afonso Portes - j. 17.06.08 - DJ 7649 - grifei).
"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - MULTA - INTIMAÇÃO - DESNECESSIDADE - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - PRECEDENTE DO EGRÉGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. 1."LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE.
1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. 3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%.". (STJ - REsp 954859/RS - Terceira Turma - rel. Min. Humberto Gomes de Barros - Julgamento? 16.08.2007). 4. Agravo de instrumento desprovido" (TJ/PR - Acórdão 10.906 - 7ª C. Cível - A.I. 0471161-1 - Rel. Guilherme Luiz Gomes - j. 27.05.08 - DJ 7634 - destaquei). No mesmo norte, recente julgado do STJ?
"LEI 11.232/2005. ARTIGO 475-J, CPC. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. MULTA. TERMO INICIAL. INTIMAÇÃO DA PARTE VENCIDA. DESNECESSIDADE. 1. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. 2. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la.
3. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%" (STJ - REsp 954859-RS - Min. Humberto Gomes de Barros - 3ª Turma - j. 16.08.07 - DJ 27.08.07 - p. 252). 2. Assim sendo, mantenho a decisão prolatada às fls.207 e indefiro a impugnação oposta às fls.210/213.
3. Diligencie a Escrivania a retificação junto à capa dos presentes autos, relativamente às intimações serem direcionadas ao advogado indicado às fls.213, parte final."-Advs. JOAO ALBERTO GRAÇA e LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA-.

31. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-40/2005-JALDRIM - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. x PRODUTORA E COMERCIAL AGRICOLA ARAPONGAS LTDA- Determina seguimento do feito. À autora para que proceda ao deposito dos honorarios do perito, conforme determinado por ocasiao do saneador de fls.718. Defere o pedido de solicitaçao de documentos formulado pelo perito, devendo a ré providenciá-los no prazo de 10 dias. -Advs. NEIBAL BIER DA SILVA e LOURIVAL LINO DE SOUSA-.

32. AÇÃO DE NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA-232/2005-IRMANDADE DE SANTA CASA DE ARAPONGAS x MITUE NIHEI e outros- "1. A perícia revelou que as obras executadas (acabamento - pintura e assentamento de pisos) no prédio existente no lote de terras nº 03 em nada interferem no imóvel da autora, conforme resposta de fls. 411 (quesito suplementar).
Assim sendo, acolho o pedido de fls. 431/432, por entender que não mais subsiste a dúvida que ensejou o indeferimento de tal pretensão em ocasiões pretéritas. 2. Sobre as respostas do perito aos quesitos suplementares, manifestem-se as partes." -Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO (OAB: 014494/PR), ALEXANDER CAMPOS DE LIMA (OAB: 031583/PR), ALEXANDER VIEIRA (OAB: 034449/PR) e APARECIDO CARLOS PINHO BELTONI-.

33. ARBITRAMENTO DE HONORARIOS (S-362/2005-TEREZINHA DEMARTINO e outro x ESPOLIO DE SALVADOR LHAMAS FERREIRA- Ao Requerido para, no prazo de 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R$.6.000,00, mais as custas do processo principal, no valor de R$.528,10, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva, bem como honorário advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA-.

34. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-363/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x JOSE APARECIDO BISCA e outros- Ao requerido Jose Aparecido Bisca para apresentação de memoriais, em 10 dias. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.

35. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-522/2005-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JOSE APARECIDO BISCA e outros- Ao Requerido Denilson sobre o laudo pericial, em 10 dias. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB: 023047/PR)-.

36. INDENIZACAO POR DANO MORAL E-570/2005-DIRCE CANDIDA ROCANELLI e outro x APARECIDO JOSE DA SILVA- À Requerente sobre o cumprimento do acordo, em 05 dias, ciente de que a inercia implicará em adimplemento do mesmo. -Adv. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS-.

37. ALVARÁ JUDICIAL-669/2005-SARA DAMARIS DE SOUSA DA SILVA (MENOR) e outros x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro- À parte requerente para a devida prestaçao de contas, em 10 dias. -Adv. IVAN SERGIO RIBEIRO-.

38. DECLARATÓRIA INEXIG. TÍTULO C/C REP. DANOS MAT. E MORAIS (ord)-675/2005-ARAPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTDA.- À Requerente para, no prazo de 15 dias, efetuar o pgto.espontâneo do débito no valor de R$.13.808,17, sob pena do regular prosseguimento do feito, com o processamento da execução da sentença, com o acréscimo de multa de 10%, mais custas pela execução respectiva, bem como honorário advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação. -Adv. EMERSON MONZANI DE MEDEIROS-.

39. AÇÃO DE DESPEJO-804/2005-CARLOS HENRIQUE RIBEIRO x WILSON SEBASTIAO SALA e outro- "À manifestação do Requerente, no prazo de cinco dias, diante da impugnação apresentada às fls.72/74."-Adv. DIRCEU DE ALMEIDA REZENDE-.

40. AÇÃO DE REPARAÇÃ DE DANOS POR ACIDENTE DE VEÍCULOS-834/2005-TEREZA DE OLIVEIRA FRANCISCO e outros x M. TIBILETTI & CIA. LTDA. e outros- À litisdenunciada para apresentaça de memoriais, em substituiçao ao debates orais. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-.

41. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-856/2005-APETIT SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA. x MAGIN VALENCIO NETO e outro- À Requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.0,50). -Adv. JOSE SILVIO GORI FILHO-.

42. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-858/2005-CINESIO CARNEIRO LOPES x BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO- "Diante do depósito efetuado pela ré (fls. 149/150), manifeste-se o autor." -Adv. SERGIO RENATO DALLA COSTA-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-867/2005-MARLENE SWIRK DE MELLO x WALDYR ORTENCIO PUGLIESI e outros- "À manifestação do peticionário de fls.63/64, no prazo de cinco dias, diante da manifestação de fls.65/67 e documentos a ela anexados." -Adv. LUIZ LAERTE DE ARAÚJO-.

44. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-947/2005-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x JOSE APARECIDO BISCA e outro- Julga improcedente o pedido, condenando a parte autora ao pagamento das custas e das despesas processuais, alem de honorarios advocaticios, fixados em R$.4.000,00. Sentença sujeita a reexame necessario. Ao Requerido para responder à apelação, em 15 dias. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI (OAB: 023047/PR)-.

45. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-1082/2005-OCTAVIO GIOCONDO e outro x JACIRA DE MENEZES GIOCONDO- Defere o pedido e determina expedição do alvara condicionado a comprovaçao pelo Requerente do recolhimento do ITCM. -Advs. CIDIONIR JOSE DEPIERI, JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO e ROGERIO FERES GIL-.

46. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-1088/2005-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e outro- "... julgo procedente o pedido formulado pela autora, condenando o réu a pagar a autora o valor de R$ 112,973,70 (cento e doze mil, novecentos e setenta e três reais e setenta centavos), mais os juros legais (1% a.m.), a partir da citação, e correção monetária, a partir do ajuizamento da ação. Conseqüentemente, com fulcro no art. 269, I, do CPC, julgo extingo o processo com resolução do mérito. Condeno o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), a teor do art. 20, § 4º, do C.P.C."-Advs. MARCUS VENICIO CAVASSIN e CLEVERSON JOSE GUSSO-.

47. AÇÃO REPARATÓRIA DE DANOS (sumário)-60/2006-PRIMITIVA CALLE DE MAMANI e outro x RAMOS TURISMO LTDA e outro- "Verifica-se que o curso destes autos encontra-se paralisado face ao comportamento omissivo dos autores. Carece o feito de providência a ser praticada por eles que, aliás, não há como ser suprida pelo princípio do impulso oficial.
Assim, intime-se o procurador judicial dos Requerentes para, em 48? horas, dar seguimento ao feito, providenciando o agendamento de nova data para realização da perícia, bem como o comparecimento dos autores à data respectiva, sob pena de extinção. Caso o Advogado nada requerer, para idêntico fim e com a mesma advertência, intime-se a parte pessoalmente." -Advs. GREGORIO ARTHUR THANES MONTEMOR e THARIK DE THARSO THANES-.

48. REVISIONAL DE CONTRATO DE CON-118/2006-HERCULES & CIA. LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- Às partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. -Advs. OCIMAR ESTRALIOTO (OAB: 016892/PR), WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO (OAB: 023064/PR) e WALTER ESPIGA (OAB: 006705/PR)-.

49. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-183/2006-IMOBILIARIA LINHAM LTDA. x MARIO DE MORAIS e outro-À parte autora para pagamento das custas remanescentes (R$.160,35). -Advs. FERNANDO CESAR MARTINS BORGES e ROSILENE BORGES DOMINGOS-.

50. DECLARATORIA C/C REPARA•ÇO DA-209/2006-JOSE PEREIRA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Aos autores para fornecerem as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositarem na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.6,00). -Adv. VILMA THOMAL-.

51. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (ord)-223/2006-ALEX DURANTE e outro x CARLOS ALBERTO ESPER KALLAS e outros- "Designo o dia 10/03/2009, às 13:30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento." -Advs. SILVONEI SÉRGIO ZAGHINI, VANDERLEI CARLOS SARTORI e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

52. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (ord)-228/2006-CHALERA PRETA - COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. e outro x NUTRIARA ALIMENTOS LTDA.- À manifestaçao da Requerente, diante da não inquiriçao da testemunha Carla Simoni Costa dos Reis, ciente de que a inércia implicara em desistencia da oitiva da respectiva testemunha. -Adv. FLAVIO RIBEIRO KARAN-.

53. DECLARATORIA C/C ANULATORIA (-242/2006-BANESTADO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL e outro x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Julga procedente o pedido, declarando a inexistencia da relação tributaria em evidencia, e, portanto, nulos os atos de infraçao respectivos, por nao ser possivel a incidencia de ISSQN sobre as operaçoes de leasing financeiro. Condena o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em R$.15.000,00.-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES-.

54. REPARACAO DE DANOS MAT./MORAI-255/2006-TRANSPORTADORA NAVE LTDA. e outro x ROBERTO BORKOSKI e outros- Aos Requeridos para fornecerem as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositarem na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.1,75). -Advs. RENE JOSE STUPAK e TELISMARA APARECIDA DINIZ KLIMIONT-.

55. AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL C/C DECLARATÓRIA (ordinário)-321/2006-BANCO FIAT S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Ao autor para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA e ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA-.

56. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS (ord)-386/2006-FERNANDO ROMAN BOLICO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL - BANSICREDI- Ao autor para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE-.

57. DECLARATORIA C/C REPARA•ÇO DE-389/2006-RAFAEL VICENTE MORESCA x J.A. BAGGIO CONSTRUCOES LTDA.- "À manifestação da ré, diante da contra-proposta ofertada às fls.840/842."-Advs. ADALBERTO FONSATTI, ANTONIO RENATO BREDA e TALES ANDRE FRANZIN-.

58. INDENIZACAO DANOS MORAIS (ORD-394/2006-ANTONIO PEREIRA NETO e outros x CECILIA AKEMI KURIHARA TANAKA- "1. Indefiro o pleito de fls.125/126, vez que a decisao saneadora nao mencionou a produçao da referida prova. 2. Todavia, em sintonia com o item 8 daquela decisao, designo o dia 10.02.2009, às 13:30 horas para audiencia de instrução e julgamento." -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO, EVANDRO IBANEZ DICATI, JORGE MENEZES MARTINS JUNIOR, PATRICIA AYUB DA COSTA, LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA, CHARLES S. RIBEIRO, ELISANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO e JULIO CÉSAR SILVEIRA DE CASTILHO JUNIOR-.

59. APOSENTADORIA POR IDADE - RUR-403/2006-TEREZA MARIA DE JESUS SILVA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-À parte autora para retirar a carta precatória expedida, visando o respectivo cumprimento. -Adv. ZAQUEL SUBTIL DE OLIVEIRA-.

60. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (sum)-478/2006-VALDEMIR POI e outro x SECRETARIA DOS TRANSPORTES DO ESTADO DO PARANA e outros- Julga procedente o pedido inicial, condenando os reus aos pagamento dos danos materiais suportados pelo autor, consistentes em dano emergente no valor de R$.1.535,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde o desembolso e juros de 1% do mes desde o evento danoso, bem como pagamento dos lucros cessantes no valor de R$.2.500,00, corrigido monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da açao e juros de 1% ao mes desde o evento danoso. Condena a parte requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorarios advocaticios, fixados em 20% do valor da condenação. -Advs. FABIO VIANA BARROS e JOAO LUCIDORO RIBEIRO-.

61. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO (sumário)-577/2006-VICENTE PEREIRA DE ANDRADE e outros x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Aos autores para apresentarem alegaçoes finais por memoriais, em 10 dias. -Advs. REINALDO CAETANO DOS SANTOS (OAB: 016599/PR) e LUIZ LAERTE DE ARAÚJO-.

62. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-601/2006-BANCO ABN AMRO REAL S. A. x CIMAGOL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. e outros-Autos aguardarão no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença. -Advs. WALTER ESPIGA e IVAN DE OLIVEIRA COSTA-.

63. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (ord)-664/2006-JAMIL APARECIDO BAEZA x MARI & BRITA LTDA.- À Requerida para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

64. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-688/2006-ALFEU DA SILVA MOURA JUNIOR x TIM SUL S.A.- À Requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.1,00). -Advs. FABIULA SCHMIDT e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

65. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (sumário)-690/2006-FLAVIA VALQUIRIA PONCI PEREIRA e outro x MARCILENE RIBEIRO BONOTTO CIA. LTDA. e outro-Autos aguardarão no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença. Aos Requeridos p/pgto.custas processuais (R$.489,20). -Advs. SERGIO RENATO DALLA COSTA e EDER LUIS DAVID-.

66. AÇÃO DE COBRANÇA (ord)-1004/2006-BANCO DO BRASIL S.A. x MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL e outros- "Retornem ao autor, para complemento dos documentos solicitados às fls.569, no prazo de cinco dias."-Adv. MARCUS AURELIO LIOGI-.

67. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO-1028/2006-ANGELA PERANDREA x LUCAS ELIAS SALIBY e outro- Julga improcedente o pedido inicial, determinando o arquivamento dos autos. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, fixados em R$.1.000,00. Sendo carente de recursos, fica dispensada do pagamento, ate que se verifique alteraçao em dua situaçao de fortuna. Aos Requeridos para responderem à apelaçao, em 15 dias. -Advs. MARIO DA SILVA GUERRA FILHO e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS-.

68. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO DE N-1058/2006-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- À Requerente para especificar as provas que efetivamente pretende produzir, em 10 dias. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA (OAB: 018084/PR)-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-1062/2006-MOVABLES INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA x LAMINORT INDUSTRIA E COMERCIO DE LAMINAS S.A- À Embargada para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. MARCOS JOSE CHECHELAKY e CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKY-.

70. EMBARGOS DE TERCEIRO-1080/2006-LEDA LUCIA STEFFEN x MUNICÍPIO DE SABÁUDIA e outro- Declara saneado o processo. Defere a produçao de provas orais. Designa o dia 19/03/2009, às 13::30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento. O rol de testemunhas devera ser apresentado em Cartorio no prazo previsto no art. 407, caput, do CPC. À Embargante para deposito diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo (R$.37,00)-Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

71. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1106/2006-AUTO POSTO ANDORINHAS LTDA. x MARIA ADAMI RIBEIRO- "1. Carência de ação?
Aduz a ré que o autor é carecedor de ação por não ter demonstrado o exato cumprimento do contrato em curso, assim como preconiza o artigo 71 da Lei 8.245/91. Não procede a preliminar. A ré apenas alegou a falta de observância aos requisitos, mas não demonstrou quais o autor deixou de cumprir. Assim sendo, é preciso concluir que a preliminar é inócua e sem sentido. Isto posto, rejeito a preliminar.
2. Do descumprimento do contrato? Aduz a ré que houve o descumprimento do contrato, uma vez que a autora sublocou parte do imóvel, infringindo a cláusula 2ª do contrato. Todavia, creio que a preliminar está umbilicalmente ligada ao mérito, em razão do que relego sua apreciação para o momento oportuno.
3. Decadência? Não procede a tese de ocorrência da decadência. Quando da propositura da ação renovatória, estava em vigor o último contrato de locação celebrado entre a autora e a Companhia Ipiranga (fls. 48/52), contrato este celebrado em data de 28 de julho de 2000, pelo prazo de 03 anos e 04 meses. No entanto, conforme cláusula 2.1 (fls.49), ocorreu a prorrogação automática por iguais prazos, tendo em vista que não há notícia de que a proprietária tenha feito qualquer notificação com a antecedência mínima prevista na mesma cláusula. Assim sendo, prorrogou-se o contrato até 28 de novembro de 2.003 e depois até 28 de março de 2.007, enquanto que a presente ação foi proposta em 22 de setembro de 2006, ou seja, antes de 06 meses do término do prazo contratual. Assim, foi obedecido o prazo do artigo 51, § 5º, da Lei 8.245/91. Indefiro, pois, a preliminar. 4. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 5. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência. 6. Defiro a produção de prova pericial para o estabelecimento do valor do aluguel. Nomeio perito o Sr. HEBER BRASIL FERREIRA, corretor imobiliário, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, intime-se o autor a depositar a quantia respectiva. Tendo em vista a complexidade da prova, fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo, a partir da determinação para o início do trabalho.
Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Após a apresentação dos quesitos, venham conclusos os autos para análise da pertinência e eventual formulação de outros. 7. O autor noticiou a cessão de seus direitos para a empresa Octávio Giocondo & Cia. Ltda. e requereu a substituição processual, com o que não concordou a ré. Assim, nos termos do art. 42, §

1º, do C.P.C., compete ao Auto Posto Andorinhas Ltda. prosseguir no pólo ativo do processo. Poderá a empresa cessionária ingressar nos autos como assistente." -Advs. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA (OAB: 113713/SP), ALINE GRAZIELE DE OLIVEIRA e MIGUEL LIOGGI NETTO-.

72. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (ord)-1130/2006-GILMAR SILVA LEAO e outro x ANTONIO LAURINDO DE SOUZA FILHO e outro- Julga procedente o pedido, condenando os requeridos ao pagamento da quantia de R$.4.690,00, com o acrescimo de correção monetaria e juros legais (1% a.m.), a partir do evento danoso. Condeno os reus ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios ao patrono do autor, fixados em 20% do total da condenação. Ao Dr. Curador, fixa os honorarios em R$.500,00, determinando o pagamento pelos reus. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ALEXANDER VIEIRA-.

73. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-1131/2006-IRMANDADE SANTA CASA DE ARAPONGAS x RAMOS TURISMO LTDA. e outro-"Designo o dia 13/01/2009, às 13:00 horas, para a audiencia de conciliaçao das partes, determinando que que compareçam." -Advs. ALEXANDER CAMPOS DE LIMA, PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA, FABRICIO VERSOLIN DE CARVALHO e ANDERSON HATAQUEIAMA-.

74. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-1183/2006-FACLINS FOMENTO MERCANTIL LTDA. x BAGGIO & GUILHERME LTDA. - ME- À autora para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.1,00). -Advs. CRISTIAN DE SALES VON RONDOW e ANDRE GUSTAVO MARTINS MIELLI-.

75. AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL C/C DECLARATÓRIA (ordinário)-1296/2006-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- "... nos termos do art. 520, VII, a apelação so poderia ser recevida em seu efeito devolutivo, razao pela qual acolho os embargos para tal fim." -Advs. JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES LOIS, FLAVIO MIFANO, LUIZ FERNANDO PEREIRA (OAB: 022076/PR) e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES (OAB: 020738/PR)-.

76. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-1322/2006-SAULO FURTADO x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- "1. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 2. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos pessoais das partes, pena de confissão, e de testemunhas, desde que arroladas tempestivamente, já que se trata de rito sumário.
Designo o dia 09.03.2009, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas." -Advs. ADALBERTO FONSATTI, ANTONIO RENATO BREDA e MOACIR BORGES JUNIOR-.

77. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-1331/2006-EMILIO PAZIANOTTI x MAXIMINO PAZIANOTTO e outro- Aos interessados sobre o calculo de fls.134/135. -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI e ALEXANDER VIEIRA-.

78. AÇÃO MONITÓRIA-1338/2006-IRMAOS MARCONI & CIA. LTDA. e outro x FERNANDO DE JESUS VASCONCELOS- "1. Inicialmente, cumpre-me frisar que se tornou desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista a negativa das partes. 2. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas.
Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos pessoais do representante legal da autora e do réu, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 02.03.2009, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. 4. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C." -Advs. DENISE DE PINHO TAVARES FILLA e AUGUSTO FLAIO SIMOES-.

79. DECLARATORIA DE NULIDADE CONT-1376/2006-VAMOL INDUSTRIA MOVELEIRA LTDA. x B C P S.A.- À Requerida para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. FERNANDA FORTUNATO MAFRA-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-1381/2006-CARLOS ALBERTO DE SOUZA e outro x ITAU SEGUROS S.A. e outro- Às partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. -Advs. MARCUS VINICIUS CABULON e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

81. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1396/2006-JOAO DIAS MOREIRA e outro x MAFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Designa o dia 01/04/2009, às 13::30 horas, para audiencia de instrução e julgamento. -Advs. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI, FERNANDO RUMIATO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

82. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-1440/2006-ANTONIA GOULART MARQUES e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julga procedente o pedido, concedendo o beneficio previdenciario de aposentadoria rural por idade. A correçao monetaria incidira a partir do momento em que cada parcela se tornou devida. Os juros de mora, à base de 1% a.m., fluirão a partir da citaçao. Condena o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, fixados em 10% do total da condenaçao, observadas apenas as parcelas vencidas ate a decisao. Nao esta a decisao sujeita ao duplo grau de jurisdiçao obrigatorio.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

83. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-1441/2006-ANTONIO BENEDITO PEREIRA e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Julga procedente o pedido, determinando: a) a averbaçao do tempo de atividade rural, em regime de economia familiar, no periodo de 1960 a 31.01.97; b) a concessão de aposentadoria integral por tempo de contribuição, a partir de 22.09.06, data do pedido administrativo, devendo a renda mensal ser calculada segundo os criterios legais da epoca; c) o pagamento dos valores devidos a partir de 22.09.06, como o acrescimo de juros e correção monetaria. A correçao monetaria incidira a partir do momento em que cada parcela se tornou devida. Os juros de mora, à base de 1% a.m., fluirão a partir da citaçao. Condena o reu ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, fixados em 10% do total da condenaçao, observadas apenas as parcelas vencidas ate a decisao. Nao esta a decisao sujeita ao duplo grau de jurisdiçao obrigatorio.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

84. REVISIONAL CONTRATO FINANCIAM-7/2007-CARLOS ROMERO GERARD x BANCO ITAÚ S.A.- Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.2,50). -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 005438/PR), LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI (OAB: 037775/PR), SUELI CRISTINA GALLELI CAMPOS e SHEALTIEL LOURENçO PEREIRA FILHO-.

85. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-39/2007-FINAUSTRIA ARRENDAMENTO MERCANTIL S A x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- À Embargante para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.8,25). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

86. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-52/2007-CLEITON FANTIN REZENDE x LOJAS MARISA CREDI 21 PARTICIPACAO LTDA. - CARTAO- Esclarece que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que devidamente instruido por prova documental, o que torna desnecessária a produçao de outras provas. -Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO (OAB: 009901/PR), DIOGO SCOLARI DE ARAUJO (OAB: 035144/PR) e SUSANA MATEUS ALMEIDA-.

87. PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS-59/2007-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR - RQTE x HELTON GENARE DA SILVA PROJETOS ESTRUTURAIS LTDA.- À autora para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.50,75). Às partes sobre o laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. -Advs. RAFAEL STEC TOLEDO, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ROGERIO DISTEFANO e ROBERT PONTEDURA-.

88. AÇÃO ANULATÓRIA FISCAL C/C DECLARATÓRIA (ordinário)-63/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Julga procedente o pedido, declarando a inexistencia da relaçao tributaria em evidencia, e, portanto, nulo o auto de infraçao respectivo, por nao ser possivel a incidencia de ISSQN sobre as operaçoes de leasing financeiro. Condena o reu ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em R$.1.000,00.-Advs. ADRIANO MUNIZ REBELLO, ANA LOUISE R.DOS SANTOS e LUIZ FERNANDO PEREIRA-.

89. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-102/2007-COROL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x KLA COMUNICAÇÕES LTDA. (TV ANTARES) e outro- "1. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que sufucientemente instruído com provas documentais, nao existindo necessidade de outras provas a serem produzidas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para decisao." -Advs. ALEXANDRE HAULY CAMARGO, EDEVALDO HATAMURA e IGOR FABRÍCIO MENEGHELLO-.

90. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-110/2007-ADEMIR GONCALVES GOMES POLIZELI x BUNGE FERTILIZANTES S.A.- À Embargada para responder ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Adv. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

91. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-114/2007-APARECIDO GATTI e outro x 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A.- Ao Requerente sobre o pleito e deposito de fls.107/108. -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA-.

92. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-118/2007-SERGIO BARBOSA DOS SANTOS x OSVALDO SIMOES DE MELLO e outros- Aos Requeridos para responderem à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. JULIANO ANDRE DOMINGOS (OAB: 037913/PR), RUDI DE OLIVEIRA (OAB: 004235/PR) e OSVALDO SIMOES DE MELLO (OAB: 008442/PR)-.

93. AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA (sumário)-124/2007-SYLVIO ARAMBUL MALDONADO e outros x OSVALDO FONSECA e outros- À parte autora para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.37,00). -Adv. RICARDO DE ABREU ARAMBUL (OAB: 035158/PR)-.

94. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-201/2007-MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL e outro x BANCO BRADESCO S. A.- Mantem decisao, determinando que permaneça o agravo retido nos autos. -Advs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA, ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JUNIOR, WILSON JOSE DE FREITAS e MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA-.

95. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-218/2007-MARIA MADALENA CAVALCANTI CORDEIRO x ANTONIO BATISTA DE CARVALHO e outro-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. FABIO VIANA BARROS-.

96. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-245/2007-KUEHNE + NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. x NIROFLEX - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- "Sobre a petiçao de fls.298, diga o autor." -Advs. LUIZ FERNANDO ABREU GOMES e LUCIANA JING PYNG CHIANG-.

97. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO (ordinário)-338/2007-RENATO MOLINARI x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- Ao reu para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,75). À parte autora sobre os documentos juntados, em 05 dias. -Advs. RENATA DEQUECH (OAB: 022455/PR) e MOACIR BORGES JUNIOR (OAB: 021936/PR)-.

98. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-341/2007-SYLVIO DONADIO (ESPOLIO) x IMOBILIARIA EUGENIO IMOVEIS-Autos aguardarão no arquivo da Escrivania eventual execução da sentença. -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

99. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-426/2007-PAULO ROBERTO LOPES DORIZZO x CHRISTOVAM LOPES DORIZO-À parte autora para pagamento das custas processuais (R$.630,00), em 15 dias. -Adv. ANTONIO GUILHERME DE ALMEIDA PORTUG-.

100. LEVANTAMENTO ANOTACAO DETRAN-458/2007-ANDRE DERCO SANA x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS- Ao Requerente sobre a manifestaçao de fls.53. -Adv. RUDI DE OLIVEIRA-.

101. AÇÃO DE CONHECIMENTO (ordinário)-465/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Ao autor para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. EVARISTO ARAGAO DOS SANTOS e MARIA LUCIA L. C. DE MEDEIROS-.

102. RESOLUCAO CONTRATUAL C/C INDE-501/2007-DIRCEU RAMOS GONCALVES x CONCESSIONARIA DE AUTOMOVEIS ARAVEL e outros- Perito apresenta proposta de honorarios em R$.2.200,00 e solicita comparecimento dos Srs. Dirceu Ramos Gonçalves e Ricardo Pantaleão da Silva, no dia 27 de janeiro de 2009, às 13::30 horas, nas dependencias do Forum local, para fornecimento de padroes graficos de seus proprios punhos escritores. -Advs. IVAN SERGIO RIBEIRO, JOSE MANOEL GARCIA FERNANDES e JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

103. DECLARATORIA CLAUSULA CONTRAT-511/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ e outro x SERVIÇOS DE EMPILHAGEM ARAPONGAS LTDA- 4ª Vara Civel de Londrina informa que foi designado o dia 21/01/2009, às 14::00 horas, para inquiriçao das testemunhas arroladas. -Advs. ANDERSON RODRIGUES DA CRUZ e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

104. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-589/2007-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ULIANA LTDA. e outros x COPEL DISTRIBUIÇAO S A- Às partes para juntarem copia do acordo mencionado às fls.51. -Advs. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-.

105. AÇÃO DE CANCELAMENTO DE PROTESTO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (sum)-611/2007-MANEKI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S. A. e outro- "1.
Com inteira razão o Dr. Curador quanto aos seus honorários. O regime aplicável é o mesmo dos honorários periciais. Assim, devem ser antecipados pelo autor, que poderá cobrá-los posteriormente dos réus, se procedente o seu pedido. É a regra do art. 19, § 2º, do C.P.C., porquanto os honorários do curador são tidos como despesa processual.
Demais disso, o profissional nomeado não está obrigado a trabalhar gratuitamente. Aliás, vale realçar que tenho enfrentado enormes dificuldades na nomeação de curadores, posto que, quase sempre, os advogados não aceitam a nomeação de forma gratuita.
No mesmo norte, a orientação do S.T.J.? "PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS DO CURADOR À LIDE. ANTECIPAÇÃO. Os honorários do curador à lide seguem o regime dos honorários do perito; o autor antecipa-os, e cobra do réu, posteriormente, se procedente a ação. Recurso especial conhecido, mas não provido" (STJ - REsp 142624 / SP Min. Ari Pargendler - 3ª Turma - j. 19.04.01 - DJ 04.06.01 - pág. 167).
O TJ/PR, embora ainda não tenha consenso a respeito da matéria, tem decidido no mesmo sentido? "REINTEGRAÇÃO DE POSSE - CURADOR ESPECIAL - HONORÁRIOS - ANTECIPAÇÃO - SISTEMÁTICA IDÊNTICA AOS HONORÁRIOS DO PERITO. INTELIGÊNCIA DO DISPOSTO NO ARTIGOS 19, § 2º, E 33, § ÚNICO DO CPC. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - DECISÃO CORRETA. IMPROVIMENTO" (TJ/PR - Apel. Cível 0367116-5 - Acórdão 4911 - 17ª C. Cível - Rel. Paulo Roberto Hapner - j. 25.10.06 - un - DJ 7240) "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CITAÇÃO POR EDITAL - CURADOR ESPECIAL - NOMEADO - ANTECIPAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 19, §2º, CPC - HIPÓTESE QUE SE EQUIVALE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS DO PERITO JUDICIAL PARA QUE ESTE EXERÇA SUAS ATRIBUIÇÕES NO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO" (TJ/PR - Agravo Instrumento 0340688-2 - Acórdão 4.394 - 16ª C. Cível - Rel. Astrid M. de Carvalho Ruthes - j. 01.11.06 - un - DJ - 7264). "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. NOMEAÇÃO DE CURADOR ESPECIAL AOS RÉUS CITADOS POR EDITAL. DECISÃO QUE ARBITRA HONORÁRIOS E ORDENA A ANTECIPAÇÃO DELES PELO AUTOR. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 19, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO DESPROVIDO. Em vista do disposto no artigo 19, §2º, do Código de Processo Civil, compete ao autor aditar as despesas relativas aos atos determinados de ofício pelo juiz, o que é o caso da nomeação de curador especial. A antecipação dos honorários justifica-se pela necessidade de remuneração do advogado nomeado para o exercício do cargo, o qual, naturalmente, não pode ser obrigado a trabalhar de forma gratuita. Os honorários do curador seguem o regime dos honorários do perito, ou seja, o autor antecipa-os e, posteriormente, em caso de êxito na demanda, cobra-os do réu" (TJ/PR - Agravo Instrumento 0339350-6 - Acórdão 4.339 - 14ª C. Cível - Rel. Maria Aparecida B. de Lima - j. 19.07.06 - un - DJ 7181). Com efeito, então, fixo os honorários em R$ 415,00 e determino que a autora, no prazo de 05 dias, faça o depósito em Cartório." -Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA, MOACIR BORGES JUNIOR e CIDIONIR MARCELO DEPIERI (CURADOR E-.

106. EMBARGOS DE TERCEIRO-633/2007-MAURICIO JOSE DEPOLI x ADALTO LUCIO CALIXTO- Ao Embargante sobre o prosseguimento. -Advs. EVANDRO IBANEZ DICATI e THIAGO HENRIQUE FUZINELLI-.

107. DECLARATORIA INEXISTENCIA REL-646/2007-PRAVATO & ASSOCIADOS LTDA. x EMPRESA BRASILEIRA TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL- À autora para responder ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Adv. PAULO ROBERTO DA COSTA HENRIQUE (OAB: 036836/PR)-.

108. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-657/2007-JOSE LAZARO RODRIGUES VIEIRA x BANCO BRADESCO S. A.- Ao Requerido para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. GILBERTO PEDRIALI-.

109. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-664/2007-AURELIO OTERO PRUDENCIATE x HSBC BANK BRASIL S.A.- Acolhe os embargos declaratorios. Ao autor para responder à apelação, em 15 dias. -Advs. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO (OAB: 042477/PR), OLDEMAR MARIANO e ROBERTO OANTONIO BUSATO-.

110. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-667/2007-JOSE MARIA FERNANDES x BANCO BRADESCO S. A.- Ao autor para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. LUIS SERGIO RUFATO JUNIOR-.

111. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-668/2007-ADEMIR SECCO x BANCO ITAÚ S.A.-"1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que a questao de merito é exclusivamente de direito (art. 330, I, C.P.C.), mormente, as provas documentais produzidas são suficientes para a produçao da sentença. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento." -Advs. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

112. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-679/2007-HSBC BANK BRASIL S.A. x ELZIO VALERIO-para depósito da diligência do oficial de justiça para cumprimento do respectivo mandado (R$.37,00). -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

113. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-688/2007-DOUGLAS ROSSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Declara saneado o processo. Oportunamente, se necessaria, determinara a produçao de provas orais. Defere a produçao de prova pericial, nomeando perito o Dr. José Roberto Vidotto. Ao Requerente para apresentar quesitos, em 10 dias. -Adv. WILDEMAR ROBERTO ESTRALIOTO-.

114. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-689/2007-CENTROTRAFO - TRANSFORMADORES ELETRICOS LTDA. e outros x BANCO ITAÚ S.A.- Concede o prazo de 60 dias para apresentaçao dos documentos. -Advs. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

115. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-699/2007-SILVANA MARIA MAKOWICH e outro x UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA- Defere o pedido de fls.67/71, determinando a exclusao dos nomes dos embargantes dos cadatros do Serasa e do SPC. À Embargada para apresentar os documentos requeridos às fls.80, em 10 dias. -Advs. FABIOLA LUKIANOU e ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

116. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-700/2007-SILVANA MARIA MAKOWICH e outro x UNICRED NORTE DO PARANÁ - COOPERATIVA- Defere a exclusão dos nomes dos embargantes do Serasa e SPC.
Determina que a Embargada apresente os documentos requeridos às fls.80, em 10 dias.-Advs. FABIOLA LUKIANOU e ROSANA CAMARANI DA SILVA-.

117. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-722/2007-JOA-

QUIM PEDRO SIMOES x ANTONIA GARCIA SIMOES e outros- Aos interessados sobre o calculo de fls.83, em 05 dias. -Advs. VLADIMIR STASIAK e FABIOLA LUKIANOU-.

118. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-734/2007-MANHANI TRANSFORMADORES E ELETRICIDADE INDUSTRIAL e outros x BANCO ITAÚ S.A.- Ao Embargado para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. SHEALTIEL LOURENÇO PEREIRA FILHO-.

119. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-800/2007-NICMOTOS LTDA. x B C P S.A.- Redesigna a audiencia de instrução e julgamento para dia 25 de março de 2009, às 13::30 horas. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, ALEXANDER VIEIRA, FERNANDA FORTUNATO MAFRA e JULIO CESAR GOULART LANES-.

120. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)-879/2007-DAVI MARTINS x BANCO ITAU S.A. - SEGUROS- "Frente ao pleito de fls.103/104, intime-se o Requerente poara recolhimento das custas processuais devidas. Quanto à assistencia deferida, fica esta prejudicada face o valor recebido pelo acordo realizado pelas partes." Ao Requerente p/pgto.custas processuais (R$.684,50). -Adv. FABIO VIANA BARROS-.

121. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-921/2007-JULIANA FERREIRA CANASSA BASTOS x CIATEC - COMERCIO DE VEICULOS LTDA.- À Embargante para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. IGOR FABRÍCIO MENEGHELLO-.

122. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEB-948/2007-JOAO VIEIRA DE VARGAS e outro x ANTONIO SERGIO DESATNIK e outro- Declara saneado o processo. Defere a produçao de provas orais. Designa o dia 05/03/2009, às 13::30 horas, para audiencia de instruçao e julgamento. -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI, LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO-.

123. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ord)-984/2007-IRACI TAGAWA DE OLIVEIRA x ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE - PASS-À Requerente para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.1,75). À Requerente sobre o deposito realizado às fls.115. -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO e FABRICIO MASSI SALLA-.

124. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1015/2007-BANCO FINASA S.A. x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Ao Embargante para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. SERGIO WILSON MALDONADO e ZOILO LUIZ BOLOGNESI-.

125. AÇÃO CIVIL PÚBLICA-1051/2007-MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x OSVALDO BRITO DE SOUZA- Ao Requerido para especificar as provas que efetivamente pretende produzir. -Advs. JULIANO ANDRE DOMINGOS e ROBERVAL BUTACCINI-.

126. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-1074/2007-AURELIO OTERO PRUDENCIATE x BANCO BRADESCO S. A.- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem para decisao." Ao Requerente para pgto.custas remanescentes (R$.58,00). -Advs. ANDRÉ RICARDO DAMIÃO e GILBERTO PEDRIALI-.

127. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-1094/2007-BERALDERI & CIA. LTDA. x POLINA & BRUNETTO LTDA.- "Por vislumbar a possibilidade de composição entre as partes, designo o dia 18/12/08, às 15:00 horas, para a audiencia de conciliaçao (art. 331, do CPC)." -Advs. ADALBERTO FONSATTI, RICHARDSON CARVALHO e RUBENS ROSSINI FILHO-.

128. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-1101/2007-DIRCE LUJAN DE GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Nao houve intimaçao da autora, uma vez que mesma é desconhecida no endereço indicado. -Advs. HELDER MASQUETE CALIXTI e EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA-.

129. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1165/2007-VANDERLEI GONCALVES GOMES POLISELI x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e outro- Ao Embargante sobre a impugnaçao e documentos, em 05 dias. -Advs. OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-.

130. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1193/2007-DAIMLERCHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Julga procedentes os embargos interpostos, declarando a inexistencia da relação tributaria em evidencia, e, portanto, nulo o auto de infraçao respectivo, por nao ser possivel a incidencia de ISSQN sobre as operaçoes de leasing financeiro. Juga extinta a execução fiscal pertinente, determinando o seu arquivamento. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em R$.2.000,00.-Advs. SERGIO WILSON MALDONADO e RAFAEL ZAMARIANO-.

131. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1198/2007-VOLKSWAGEN LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Julga procedentes os embargos interpostos, declarando a inexistencia da relação tributaria em evidencia, e, portanto, nulo o auto de infraçao respectivo, por nao ser possivel a incidencia de ISSQN sobre as operaçoes de leasing financeiro. Juga extinta a execução fiscal pertinente, determinando o seu arquivamento. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em R$.5.000,00.-Advs. FLAVIO LUIZ FONSECA NUNES RIBEIRO, CHRISTIANO DA ROCHA KUSTER NETO e JAQUELINE LOBO DA ROSA-.

132. REVISIONAL DE CONTRATOS-1201/2007-AUTO UNIAO PECAS E SERVICOS LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao Requerido para, em 10 dias, juntar todos os demais documentos faltantes, tendo em vista a manifestaçao de fls.483/485. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

133. DECLARATORIA RESPONS. DANOS M-1207/2007-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS ULIANA LTDA. ME x SUELI FERREIRA ULIANA- À Requerira para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.0,50). -Adv. LUIZ CARLOS GRANADO CHACON-.

134. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-1225/2007-TRANSPORTES T. R. LTDA. e outro x BANCO ITAÚ S.A.- "Designo o dia 18/12/2008, às 14:30 horas, para a tentativa de conciliação das partes, que deverão comparecer." -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e EVALDO GONCALVES LEITE-.

135. NULIDADE DE CONTRATO C/C COBR-1234/2007-GERALDO PEGO x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA SA- Ao autor para responder ao agravo retido, no prazo de 10 dias. -Adv. ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO (OAB: 027783/PR)-.

136. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER (ord)-1273/2007-ALECIO DONIZETE GARBIM x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é desnecessária a colheita de prova oral. Ao preparo das custas finais. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem para decisão." -Advs. AUGUSTO LUPPI BALLALAI e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

137. AÇÃO RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO-1283/2007-A BRASILEIRA LTDA. - UTILIDADES DOMESTICAS x JOSE SCOLARI- Designa o dia 17 de dezembro de 2008, às 13::00 horas, para audiencia de conciliaçao, ocasiao em que as partes deverao comparecer. Na mesma ocasiao, se nao houver acordo, sera aprecida a questao do valor provisorio do aluguel.-Advs. VLADIMIR STASIAK, MARCIA MARIA LUVISETI e VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO-.

138. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1309/2007-BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- Julga procedentes os embargos interpostos, declarando a inexistencia da relação tributaria em evidencia, e, portanto, nulo o auto de infraçao respectivo, por nao ser possivel a incidencia de ISSQN sobre as operaçoes de leasing financeiro. Juga extinta a execução fiscal pertinente, determinando o seu arquivamento. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, arbitrados em R$.15.000,00.-Advs. JAMES J. MARINS DE SOUZA, VANESSA TAVARES LOIS e FLAVIO MIFANO-.

139. AÇÃO DECLARATÓRIA (sumário)-1351/2007-JOAO MARIANO FILHO x CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO- Ao Requerido para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Adv. PAULO FERNANDO PAZ ALARCON-.

140. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1357/2007-URIAS ROGERIO DE ARAUJO e outro x ADMILSON JOSE DE SOUZA- A preliminar alegada pela reu so podera ser analisada a partir da produçao da prova testemunhal requerida. Defere a produçao de prova oral, designando audiencia de instruçao e julgamento para o dia 09/02/2009, às 13::30 horas. Devolvidas cartas-intimação de Antonio Francisco Moraes e Herbete Janderson Ferreira, com informação de "03 vezes ausente". -Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO, ADRIANO SCOLARI DE ARAUJO, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

141. AÇÃO DE DESPEJO-1363/2007-OTTORINO DICATI x FERNAND ROMAN BOLICO e outro- "1. Inicialmente, cumpre-me frisar que se tornou desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista a manifestação do autor (fls.113) e silêncio dos réus. 2. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento pessoal das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 12.03.2009, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C." -Advs. FERNANDO ROMAN BOLICO e RAFAEL HERRERO VICENTIN-.

142. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1441/2007-DIBENS LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro- À Embargante para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.12,75). -Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA-.

143. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-1464/2007-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x GRAZIELE HUBARYK- "1. Alega a autora que a contestação ofertada pela ré é intempestiva. Assiste-lhe razão. A ré foi citada no dia 22.01.08. Porém, antes que o mandado fosse juntado, juntou a procuração e requereu carga dos autos (fls.57/58), o que ocorreu no dia 08.02.08, conforme certidão de fls. 59, só restituindo o processo em Cartório no dia 19.03.08, data em que apresentou a contestação de fls. 60/62. Como o mandado ainda não havia sido juntado, é evidente que o prazo para contestação deve ser computado a partir do momento em que o advogado retirou o processo com carga, vale dizer, no dia 08.02.08. Assim, como a contestação só foi protocolada no dia 19.03.08, mais de quarenta dias depois, não há dúvida alguma de que é manifestamente intempestiva e que se operou a revelia. Posiciona-se a jurisprudência? "DIREITO CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO - JUNTADA DE PROCURAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROTOCOLO DA RECONVENÇÃO - AUDITORIA CONTÁBIL - APRESENTAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE - MORA - APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE AUDITAGEM -
1. Nos termos do § 1º do art. 214 do CPC, o comparecimento espontâneo do réu supre a falta de citação. Todavia, somente o pedido de juntada de procuração não é bastante para confirmar o comparecimento espontâneo, se não foi efetivamente oportunizada ou dada vista dos autos ao causídico, que assim pudesse exercer a ampla defesa. Por isso, o prazo haverá de ser contado da data da vista efetiva ou juntada do mandado de citação devidamente cumprido, e não da data do protocolo do pedido de juntada de procuração. 2... 3...4.. 5... Recurso conhecido. Preliminares rejeitadas. No mérito, negou-se provimento" (TJDFT - APC 20040110534853 - 2ª T.Cív. - Rel. Des. Carlos Rodrigues - DJU 04.09.2007 - p. 138 - grifei). "PROCESSUAL CIVIL E EMBARGOS À EXECUÇÃO - FGTS - CITAÇÃO SUPRIDA - COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO - RETIRADA DOS AUTOS DA SECRETARIA - CIÊNCIA INEQUÍVOCA - APLICAÇÃO DO ARTIGO 214, § 1º DO CPC - EMBARGOS INTEMPESTIVOS - RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA - LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ - INOCORRÊNCIA - Uma vez que os autos foram retirados de cartório pela procuradora da ré, regularmente constituída nos autos, ainda que sem poderes para receber citação, resta evidente que a partir da data da retirada a embargante tomou conhecimento do processo. Correto o reconhecimento da intempestividade dos embargos à execução opostos, enquadrando-se a situação em apreço no que preceitua o artigo 214, § 1º, do Estatuto Processual civil. Descabe a condenação da embargante pela litigância de má fé, dado que não se vislumbra, in casu, a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 16 e 17 do Código de Processo Civil. Recurso da CEF a que se nega provimento, e pedido do autor, de condenação pela litigância de má fé, a que se nega provimento" (TRF 3ª R. - AC 2004.61.04.012285-8 - (1121131) - 5ª T. - Relª Desª Fed. Suzana Camargo - DJU 07.11.2006 - p. 336 - grifei) Isto posto, acolho a preliminar e decreto a revelia da ré, determinando que a contestação seja desentranhada e restituída ao causídico, com as cautelas de praxe.
Mantenha-se, todavia, a procuração, mesmo porque deverá a ré continuar sendo intimada dos demais atos processuais. 2. Outrossim, verifico que a autora pretende a avaliação de eventuais benfeitorias (fls.75), o que me parece justo, valendo lembrar que a ré pretendia apenas ser indenizada pelas mesmas, nada mais. Portanto, defiro a avaliação requerida pela autora (fls.75). Concluído o ato, manifestem-se as partes." Às partes sobre o laudo de avaliaçao (R$.97.000,00). -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e ALFEU CAETANO DE MORAES-.

144. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1472/2007-SOLIVA & VIEIRA LTDA. e outros x UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)- "Conforme o disposto no artigo 16, inciso III, da Lei 6.830/80, o executado oferecerá embargos, no prazo de trinta dias, contados da intimação da penhora.
Analisando os autos de execução fiscal, em apenso, observa-se que não houve a efetivação da penhora, uma vez que ainda se discute sobre a exceção de pré-executividade oposta pelos devedores. Desta forma, aguarde-se a decisão da exceção, bem como a formalização da penhora e respectiva intimação dos devedores para, então prosseguimento dos presentes embargos. Ciência às partes."-Adv. WALTER LUIS CARNELOSSI-.

145. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1483/2007-JOSE GEREMIAS BARBOSA x BANCO ITAUCRED e outro- Ao autor para responder à apelação interposta, em 15 dias. -Advs. LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO e DIOGO SCOLARI DE ARAUJO-.

146. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (sumário)-15/2008-MICROSOFT CORPORATION x IRMAOS TUDINO LTDA- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, posto que suficientemente instruído com provas documentais. Além disso, é desnecessária a colheita de prova oral. Ao preparo das custas finais. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem para decisão." -Advs. ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANZIN-.

147. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-41/2008-CMA - CGM SOCIETE ANONYME e outro x NIROFELX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA.-"Designo o dia 18/12/2008, às 15:30 horas, para a audiencia de conciliação, onde as partes deveram comparecer pessoalmente." -Advs. MAURO VIGNOTTI, JULIO CEZAR NALIM SALINET e ALESSANDRO MARINELLI DE OLIVEIRA-.

148. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-45/2008-IGNEZ DA SILVA BARROS DARIO e outro x LUCAS DARIO- À Inventariante e herdeiros para regualrizarem a representação processual, em 10 dias. -Adv. JULIO CESAR RODRIGUES-.

149. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS (ordinário)-55/2008-ADEVANIR FOLTRAN x ESTADO DO PARANÁ e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Advs. RAQUEL SANTOS CHAMPE, SILVANA AP. ZAMBALDI GARCIA e SILVANA GARCIA MONTAGNINI-.

150. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-85/2008-WAGNER RICARDO DE SOUZA NUNES e outro x KRAFT FOODS BRASIL S.A.- "1. Inicialmente, cumpre-me frisar que se tornou desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista que a ré disse não ter interesse em qualquer composição (fls.308). 2. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir. Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 3. Defiro a produção de provas orais, notadamente os depoimentos das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Designo o dia 04.03.2009, às 13:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Embora haja discussão em torno do momento da fixação dos pontos controvertidos (art. 331, § 2º, c/c. o art. 451, ambos do C.P.C.), perfilho o entendimento de que isso deva ocorrer antes do início da instrução, sob pena de prejulgamento ou de cerceamento do direito à produção de provas. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C." -Advs. SERGIO RENATO DALLA COSTA, MIGUEL HILU NETO e AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR-.

151. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO-89/2008-JOSE RODRIGUES DA SILVA x ALEANDRO APARECIDO PORTO CAMINSKI- Ao Requerido para indicar os endereços das testemunhas Eriki Luciano da Silva e Alan Douglas Custodio, bem como depositar a diligencia respectiva. -Adv. TERUO JORGE HIRANO-.

152. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-91/2008-JOSE SIQUEIRA DIONIZIO x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. MARCOS EUGENIO-.

153. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-129/2008-MARCOS ANTONIO VALLADAO x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao requerido sobre a petiçao de fls.57/59, em especial sobre a preliminar de revelia.-Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

154. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-133/2008-ROSARIA VARGAS DE SOUZA x ALVEIDES CASTRO DE SOUZA FILHO e outro- À Requerente sobre o laudo pericial. -Adv. DIOGO PICINATTO-.

155. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS (sum)-135/2008-REGINA APARECIDA PINHEIRO e outros x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outros- Às partes para, no prazo de 10 dias, especificarem de forma expressa as provas que eventualmente pretendam produzir. -Advs. ROBERTO WAGNER MARQUESI, PEDRO GUILHERME KRELING VANZELLA, SOLANGE CRISTINA DE LIMA FROES, DIOGO PICINATTO (OAB: 041026/PR), MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE TEDAR e MAURO VIOTTO-.

156. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-139/2008-JOANIR POLACCE x CAIO AUGUSTO PICCINI- A preliminar suscitada pelo reu sera apreciada oportunamente. Declaro saneado o processo. Defere a produçao de provas orais. Designa o dia 27/02/2009, às 13::30 horas, para audiencia de instruçao e julgamento. -Advs. HERACLITO ALVES RIBEIRO e RICARDO DE ABREU ARAMBUL-.

157. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS ACIDENTE DE TRÂNSITO-215/2008-AGUINALDO DE MELO x ALINE JACOMETO e outros- À Litisdenunciada para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.8,00). Às partes sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. FABIO VIANA BARROS (OAB: 037164/PR), JOÃO DIONYSIO RODRIGUES NETO (OAB: 008626/PR) e REINALDO MIRICO ARONIS (OAB: 035137-A/PR)-.

158. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO (ordinário)-229/2008-ELIANA DO ROSARIO DA CUNHA x HOSPITAL REGIONAL JOAO DE FREITAS - ASSOCIACAO NOR- À manifestação do Requerido, diante da proposta ofertada às fls.235.-Adv. MAURO VIOTTO-.

159. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-232/2008-GISELE FERREIRA x JOSE NATAL FERRARI- "Tendo em vista a informaçao de que o protesto ja foi efetivado (fls.32), entendo que, em tese, restou prejudicada a cautelar. Porem, considerando que ainda nao ocorreu a citaçao, intime-se a autora para que, tendo interesse, a transforme em açao principal." -Adv. RICARDO DE ABREU ARAMBUL-.

160. AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (ordinário)-239/2008-GASPARINA DA SILVA BALBINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

161. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-273/2008-MARLENE CARDOSO DOS SANTOS x PARANAPREVIDENCIA e outros- "1. Sobre a manifestação de fls. 175/178, manifeste-se a ré, querendo, no prazo legal."
-Adv. MARCELO COELHO TAVARNARO-.

162. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-275/2008-PEDRO FEDRIGO x BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS- Declara saneado o processo. Defere a produçao de provas orais. Designa o dia 23/03/2009, às 13::30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento. O rol de testemunhas devera ser apresentado em Carto-

rio no prazo previsto no art. 407, caput, do CPC. À Requerida para deposito diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo (R$.37,00). -Advs. THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS, ANDRESSA CRISTINA SCATAMBURGO BERTA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

163. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-283/2008-TAURIA MATIA RIBEIRO e outro x PAULO MANUERA- Aos interessados sobre o laudo de avaliação de fls.53. -Adv. FABIO VIANA BARROS-.

164. AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-313/2008-ESPOLIO DE EROINA JUSTA GRACIANO x BRASIL TELECOM S.A.- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Assim, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem para decisão."-Advs. ELTON LUIZ DE CARVALHO, JEFERSON GARCIA KATO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

165. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-350/2008-SANDRA PINHEIRO DE SENA x BANCO BRADESCO S. A.- "O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que suficientemente instruído com provas documentais, mesmo porque é desnecessária a produção de outras provas. Ao preparo das custas remanescentes. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem para decisão." -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO e MARCOS C. AMARAL VASCONCELLOS-.

166. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULOS (sumário)-351/2008-SANDRA PINHEIRO DE SENA x CABESOM FILME E ACESSORIOS P/AUTO LTDA. ME e outro-Às partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especificada. -Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO, MOACIR BORGES JUNIOR e ROBSON ADIRLEY SCALIANTE-.

167. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (sum)-363/2008-GOUMERT DE LAVILLE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA EPP x DEPARTAMENTO DE TRANSITO - DETRAN/PR e outro- Ao Requerido para fornecer copias dos documentos juntados às fls.84/129, visando a formaçao dos autos suplementares. -Adv. FLAVIA FAVATO IGLESIAS-.

168. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-367/2008-CLAUDETTE APARECIDA ZANATTA CAVA x JOAO CARLOS MARTINS CAVA- À Inventariante para a devida prestaçao de contas, em 10 dias. -Adv. MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO-

169. ALVARÁ JUDICIAL-377/2008-GIOVANA GABRIELA CALDERAN x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro- À genitora da requerente para a devida prestaçao de contas, em 10 dias. -Adv. LUIZ ALBERTO YOKOMIZO-.

170. DECLARATORIA INEXISTENCIA REL-396/2008-PEDRO DA SILVA JUNIO x BRASIL TELECOM S.A.- Defere a inversao do ônus probatorio. Declara saneado o processo. Defiro a produção de provas orais, notadamente o depoimento pessoal das partes, pena de confissão, e de testemunhas. Designa o dia 17.03.2009, às 13::30 horas, para a audiência de instrução e julgamento. O rol de testemunhas deverá ser apresentado em Cartório no prazo previsto no art. 407, caput, do C.P.C. Defere a expediçao do oficio requerido no item 2 de fls.106. -Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

171. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-401/2008-DIRCE CUNHA CINTRA VOLPATO e outros x ITAU SEGUROS S.A.- "1. Verifico que o processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que a questao de merito é exclusivamente de direito (art. 330, I, C.P.C.), sendo desncessária a produçao de provas. 2. À conta e preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem conclusos para julgamento." À Requerente para pgto.custas processuais (R$.271,30). -Advs. EDEVALDO HATAMURA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

172. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-408/2008-THIAGO GASPARINO x RUBENS LOUREIRO- Julga extinto o processo cautelar, sem resoluçao de merito, determinando o seu arquivamento e, por consequencia, revoga a liminar concedida fls.15. Condena o autor ao pagamento das custas e dos honorarios advocaticios, arbitrados em R$.400,00. -Advs. EDEVALDO HATAMURA e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-.

173. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-409/2008-JULIANA CRISTINA GASPARINO x RUBENS LOUREIRO- Julga extinto o processo cautelar, sem resoluçao de merito, determinando o seu arquivamento e, por consequencia, revoga a liminar concedida fls.15. Condena a autora ao pagamento das custas e dos honorarios advocaticios, arbitrados em R$.400,00. -Advs. EDEVALDO HATAMURA e MARCOS ROGERIO LOBO COLLI-.

174. RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS (ORD)-425/2008-GALPAO DE TINTAS LTDA. ME x SUNSHINE DO BRASIL INDUSTRIA QUIMICA E COMERCIO LT- À Requerente para, em 10 dias, especificar minuciosamente as provas que pretende produzir. -Adv. FABIO VIANA BARROS-.

175. ALVARÁ JUDICIAL-440/2008-CLOVIS LUIZ VORUSSI (INTERDITADO) e outro x JUIZO DE DIREITO DA VARA CIVEL DE ARAPONGAS e outro- Julga parcialmente procedente o pedido, determinando a expediçao de alvara judicial para levantamento do valor de R$.50.000,00 da conta informada. Prestaçao de contas, em 60 dias a contar da retirada do alvara. -Adv. ELIZABETH RUIZ-.

176. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-443/2008-ARQUIMEDES ANTONIO DE ALMEIDA e outros x BANCO BRADESCO S. A.- À parte autora para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.2,00). -Adv. FABIANO NUUD DE SOUZA-.

177. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-479/2008-FANTIN CONFECCOES LTDA. ME x BENEDITO JOSE BERGONCI-Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. ELIZABETH RUIZ e VIVIANE CRISTINA RODRIGUES-.

178. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-481/2008-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x GIVANILDO COELHO e outros- A Requetente para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,00). -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ (OAB: 037236-B/PR)-.

179. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-503/2008-ANA MENDES MATEUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. FERNANDO AUGUSTO SARTORI-.

180. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS (sum)-514/2008-MARIA DE LOURDES ARO SCHLOMMER e outro x HDI SEGUROS S.A.- Declara saneado o processo. Defere a produçao de provas orais. Designa o dia 18/03/2009, às 13::30 horas, para a audiencia de instrução e julgamento. O rol de testemunhas devera ser apresentado em Cartorio no prazo previsto no art. 407, caput, do CPC. À Requerida para deposito diligencia do oficial de justiça para cumprimento do mandado respectivo (R$.74,00)-Advs. VLADIMIR STASIAK e REINALDO MIRICO ARONIS-.

181. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-525/2008-ANTONIETA BONIFACIO GABRIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

182. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-526/2008-MARIA APARECIDA RIBEIRO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

183. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-540/2008-MAURA MARTINS BELANCON x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- À autora para, em 10 dias, especificar minuciosamente as provas que pretende produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI (OAB: 036289/PR)-.

184. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)-558/2008-ROMILDA RODRIGUES FERREIRA x METLIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA S.A.- "1. Inicialmente, cumpre-me frisar que se tornou desnecessária a designação de data para a tentativa de conciliação, tendo em vista o desinteresse expresso da ré (fls. 95). 2. Aplicação do Código de Defesa do Consumidor - Inversão do ônus da prova?
Inicialmente, é importante ressaltar que o saneador é o momento processual adequado para apreciar-se a questão da inversão do ônus da prova. Não comungo do entendimento de que a inversão deva ser apreciada na sentença, vez que isso implicaria em manifesto cerceamento de defesa, pois a parte seria tomada de surpresa.
É pacífico o entendimento de que os contratos de seguro estão sujeitos às disposições do Código de Defesa do Consumidor. Doutra banda, para que seja deferida a inversão do ônus da prova, com fulcro no art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, basta apenas que o consumidor seja hipossuficiente ou sejam verossímeis suas alegações, não sendo necessária a ocorrência simultânea de ambos os requisitos. No mesmo norte, os seguintes julgados? "AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CONTRATO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SEGURADA IDOSA QUE FRATURA O FÊMUR EM QUEDA NO BANHEIRO - INTERNAÇÃO HOSPITALAR - COMPLICAÇÕES PÓS-OPERATÓRIAS - CAUSA DA MORTE EXPRESSA NA RESPECTIVA CERTIDÃO (INSUFICIÊNCIA RESPIRATÓRIA AGUDA, EMBOLIA PULMONAR, FRATURA DE COLO DE FÊMUR DIREITO, E QUEDA DE MESMO NÍVEL) - RECUSA DA SEGURADORA AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIMENTO - INTELIGÊNCIA DO ART. 523, § 1º DO CPC - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, VIII, DO CDC - ALEGAÇÃO DE QUE O FALECIMENTO OCORREU EXCLUSIVAMENTE EM DECORRÊNCIA DAS DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES - IMPROCEDÊNCIA - PRESENÇA DO NEXO DE CAUSALIDADE - VASTO CONTEÚDO PROBATÓRIO A INDICAR QUE A FRATURA FOI CAUSA DIRETA DO ÓBITO - RECURSO DESPROVIDO" (TJ/PR - Apel. Cível 0453020-7 - Rel. Ronald Schulman - 10ª C. Cível - Acórdão 9026 - j. 31.01.08 - un. - DJ 7558). "APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATO DE SEGURO - DOENÇA PREEXISTENTE - NÃO COMPROVAÇÃO - ONUS DA PROVA - SEGURADORA - RECURSO IMPROVIDO - 1. Tratando-se de avenças relativas a seguro de vida, sobretudo as referentes aos famosos "contratos de adesão", compete à seguradora, e não ao consumidor, demonstrar de forma segura e iniludível a causa excludente do cumprimento do contrato, qual seja, a doença preexistente, sob pena de arcar com a obrigação de forma integral. 2. Por força de expressa disposição constitucional, a boa fé, inclusive do segurado, é presumida. 3. Configurada a relação de consumo, aplicável o princípio da inversão do ônus da prova. 4. Recurso a que se nega provimento. Unânime" (TJRR - AC 167/02 - T.Cív. - Rel. Des. Cristóvão Suter - DPJ 14.11.2002 - p. 3 - grifei). Evidentemente, comparando-se a autora à ré, cabe-lhe inteiramente a condição de hipossuficiente, motivo por que defiro-lhe a almejada inversão do ônus probatório. 3. As partes possuem legitimidade e estão excelentemente representadas. Concorre, na espécie, o indispensável interesse de agir.
Por outro prisma, não existem nulidades a decretar ou irregularidades a suprir. Com efeito, então, declaro saneado o processo. 4. Defiro a produção de provas orais, consistentes no depoimento pessoal da autora, pena de confissão, e de testemunhas. Oportunamente, designarei data para a audiência de instrução e julgamento. 5. Defiro a produção da prova pericial requerida. Nomeio perito o Dr. José Roberto Vidotto, médico, dispensando-o de prestar o compromisso legal. Porém, determino que seja intimado a apresentar sua proposta de honorários. Feita a proposta, manifestem-se as partes, devendo a ré, no prazo de 05 dias, depositar o valor respectivo, como conseqüência da inversão do ônus da prova. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do laudo, a contar da determinação para início do trabalho. Poderão as partes, no prazo de 05 dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos. Após a apresentação dos quesitos, venham conclusos os autos para análise da pertinência e eventual formulação de outros."
-Advs. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

185. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-567/2008-MARIA CELINA VICENTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

186. INDENIZACAO DANO MATERIAIS (O-576/2008-GIANFRANCO BERTONCIN POLISELI x NELSON JUNIOR DE LIMA- "1. Defiro o requerido às fls.37. 2. Intime-se o autor para fornecer o teor do resumo da petição inicial (item 5.4.3.1 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça)."-Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-.

187. AÇÃO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-582/2008-GIVALDO MENEZES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro- Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

188. ANULATORIA DE ASSEMBLEIA ORD.-589/2008-DANIELA AMARAL x NORTOX S.A.-Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. EDGARD KATWINKEL JUNIOR (OAB: 004314/PR), PIERRE MOREAU (OAB: 033600-A/PR) e ANA PAULA ORIOLA DE RAEFFRAY-.

189. AÇÃO DE DESPEJO-592/2008-RITA DE CASSIA VRENNA e outro x ANTONIO SERGIO DESATNIK- Indefere a antecipaçao pretendida, uma vez que nao ha prova inequivoca que autorize uma convicção de verossimilhança em torno do alegado. Sobre a possibilidade de conciliaçao, digam as partes, apresentando suas propostas, se for o caso; nagativa a informaçao, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de form-Advs. DANILO DEL ARCO e LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO-.

190. PENSAO POR MORTE - RECONHEC.D-593/2008-IZABEL INES CHIQUETTO DAMASCENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. SILVIA REGINA GAZDA-.

191. EMBARGOS DE TERCEIRO-594/2008-CARLOS ALBERTO RAMOS DA SILVA x GIANFRANCO BERTONCIN POLISELI- Sobre a contestação (fls.21/30) e documentos a ela anexados, manifeste-se o Embargante, no prazo de dez dias.-Adv. DAYANA TEDESCHI DE ABREU AZEVEDO-.

192. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-598/2008-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. ALCEU PAIVA DE MIRANDA-.

193. OBRIGACAO FAZER C/C REP.DANOS-643/2008-PAULO ANTONIO RUFFO e outro x UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO- "1. Designo o dia 18/12/2008, às 14:00 horas, para a tentativa de conciliação, determinando o comparecimento das partes. 2. Defiro o pedido de fls. 417, B, determinando a intimação da ré para o depósito da quantia respectiva, no prazo de 05 dias. 3. Defiro, ainda, o pedido de fls. 417, D, determinando a expedição do alvará necessário. 4. Sobre os documentos de fls. 419/447, manifeste-se a ré, e sobre os documentos de fls. 398/407, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal (art. 398 do C.P.C.)." - Advs. OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO (OAB: 027930/PR) e ARMANDO GARCIA GARCIA-.

194. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO-660/2008-GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x MANORT COM. TINTAS LTDA. ME- "1. Recebo o agravo retido interposto pela embargada, posto que presentes os pressupostos recursais. Manifeste-se a agravada, no prazo legal. Oportunamente, voltem conclusos para o juízo de retratação, se for o caso. 2. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação e documentos de fls. 110/128." -Advs. RICARDO DE ABREU ARAMBUL e OSVALDO DAMIÃO VEIGA FILHO-.

195. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-705/2008-LUIZ CARLOS SCALONI NAVARRO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL ROLANDIA LTDA. - CRED- "À Requerida, no prazo de cinco dias, diante da resposta de fls.113/120." -Adv. MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

196. EMBARGOS DE TERCEIRO-723/2008-RUBENS GARCIA SEGURA x SICOOB ARAPONGAS - COOP.CRÉD.EMPR.ARAPONGAS- Ao Embargante sobre a contestaçao e documentos. -Advs. DIOGO PICINATTO e MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE TEDARDI-.

197. AÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE TRABALHADO-738/2008-DIONISIO HERNANDES SANCHES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

198. AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE-748/2008-SANTA ALICE LOTEADORA S/C LTDA. x SILMARA MARIA DE FREITAS- À autora para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,00). -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

199. AÇÃO DE COBRANÇA (ordinário)-778/2008-ANTONIO CANASSA SOBRINHO x BANCO BRADESCO S. A.-Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. DIOGO PICINATTO, MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE TEDARDI e NEWTON DORNELES SARATT-.

200. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS (ord)-783/2008-MARINEUSA POLISELI DA COSTA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.- Defere a antecipação de tutela almejada. Recebe o aditamento de fls.91/182. Defere a exclusao da empresa Fisioclinica juntoa ao cadastro de inadimplentes. À manifestaçao do requerido, em 15 dias. -Advs. CLOVIS RODRIGUES e FRANK OHASHI SAITA-.

201. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-784/2008-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x LEANDRO GOMES DOS NASCIMENTO- À manifestaçao do Excipiente, em 05 dias. -Adv. ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

202. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-785/2008-BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS x RENATO AMADOR-Ao Excipiente sobre a manifestaçao de fls.10/12. -Adv. ELLEN KARINA BORGES SANTOS-.

203. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-804/2008-NORTOX S.A. x DANIELA AMARAL-Às partes para, em 10 dias, manifestarem intenção de se conciliarem, ofertando proposta por escrito nos autos, evitando a designação da respectiva audiência. Caso negativo, especificarem as provas que pretendem produzir, no mesmo prazo. -Advs. JOAO CLAUDIO C. SAGLIETTI FILHO, EDGARD KATWINKEL JUNIOR (OAB: 004314/PR), JOAO PAULO BETTEGA DE ALBUQUERQUE M e ROSICLER CRISTINA RICOLDI-.

204. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORD)-820/2008-BRASIFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.9,50). À autora sobre a contestação, em 05 dias. -Advs. OCIMAR ESTRALIOTO (OAB: 016892/PR) e ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 030890/PR)-.

205. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORD)-823/2008-ESTOFARIA BRASIL LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.24,00). À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. OCIMAR ESTRALIOTO e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

206. OBRIG.FAZER C/C INDENIZACAO-829/2008-IRACI TAZAWA DE OLIVEIRA x ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A SAUDE - PASS- "1. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, haja vista a revelia do reu, alias, não ha necessidade de produção de outras provas, mesmo porque a prova documental acostada mostra-se suficiente para o julgamento do feito (art. 330, I e II do CPC). 2. Ao preparo das custas remanescentes. 3. Após, decorrido o prazo para eventual inconformismo, voltem os autos conclusos." À Requerente para pgto.custas remanescentes (R$.40,00). -Adv. ELTON LUIZ DE CARVALHO-.

207. MEDIDA CAUTELAR PREPARATORIA-834/2008-LEONARDO APARECIDO DE OLIVEIRA x ALEXSANDRO COLCHON-À parte autora sobre a contestação, em 05 dias. -Adv. ELCIO CALIXTO DA SILVA-.

208. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-863/2008-SEBASTIANA BARROS SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-Às partes para, em 10 dias, especificarem minuciosamente as provas que pretendem produzir. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

209. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (ord)-869/2008-M.S.C. e outro x S.O.S. e outro- Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,00). À parte autora sobre as contestações e documentos, em 10 dias. -Advs. TERUO JORGE HIRANO e SILVANA APARECIDA PEDROSO-.

210. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-870/2008-ROBERTO

DE PAULA & CIA. LTDA. ME x BANCO DO BRASIL S.A.-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. CELIA REGINA MARTINS PRANDINI-.

211. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE TRABALHO (ord)-897/2008-JUCIMAR RENATO MARTINS x MUNICIPIO DE ARAPONGAS e outro-Às partes para, no prazo de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especificada. -Adv. DIOGO SCOLARI DE ARAUJO-.

212. RESTABELECIMENTO AX.DOENCA AC-934/2008-ANTONIO CONSTANTE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

213. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-939/2008-VENCESLAU ADOLFO DE MELO JUNIOR x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A.-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. JULIANA MARTINS ZANIN GATTI-.

214. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS (ord)-969/2008-LAGUNA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA. x EDMAR APARECIDO DE ALMEIDA e outro- À parte requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,50). À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. CLELIO CHIESA, CLAINE CHIESA e LEONEL EDUARDO DE ARAÚJO-.

215. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-976/2008-CELIA APARECIDA DA SILVA x RUBIA MILENA OLANDINI e outro- "Diante do noticiado às fls.23/24, designo o dia 19/01/2009, às 13? horas, para o interrogatorio da interditanda." -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

216. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-977/2008-PRISCILA FERNANDA DE SOUZA MARCELINO x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA-Às partes para, no prazo comum de cinco dias, indicarem as provas que efetivamente desejam produzir, fazendo-o de forma especificada. -Advs. FABIO VIANA BARROS e KATIA VALQUIRIA BORILLE BUSETTI-.

217. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO (ordinário)-983/2008-GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x EMANUEL ASSESSORIA FINANCEIRA LTDA.- "Primeiramente, no que tange ao pedido de assistência judiciária, não merece deferimento pois tal benefício deve ser concedido às pessoas jurídicas apenas em casos extremos, fazendo-se necessário a comprovação de sua insuficiência de recursos, o que não ocorreu no presente caso. Neste sentido?
JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - NECESSIDADE NÃO COMPROVADA - INDEFERIMENTO - Segundo precedentes jurisprudenciais do STJ, na interpretação do art. 5o., LXXIV, da Constituição Federal, há necessidade de demonstração cabal da insuficiência de recursos para que a empresa possa desfrutar dos benefícios da assistência judiciária. A interpretação mais liberal da Lei n. 1060/50 admite que possa ela contemplas determinada pessoa jurídica empresarial com o benefício, desde que se cuide de microempresa ou as de fundo de quintal, como as de conotação artesanal e as prestadoras de pequenos serviços, ou minúsculas empresas familiares. (TAMG - AI 0351026-9 - Belo Horizonte - 1a. C.Cív. - Rel. Juíza Vanessa Verdolim Andrade - J. 06.11.2001) ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - PESSOA JURÍDICA - MICROEMPRESA FAMILIAR - PROVA DAS DIFICULDADES FINANCEIRAS - CESSÃO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS - Cabível a concessão de Assistência Judiciária Gratuita às pessoas jurídicas, em casos excepcionais, como ocorre quando demonstradas, mediante comprovante de extinção de suas atividades comerciais, as dificuldades financeiras que impossibilitem arcar com as custas, ainda mais quando se tratar de microempresa familiar, em sede de ação revisional de contratos bancários que comprovadamente esteja impossibilitada de fazê-lo. Agravo provido monocraticamente. (TJRS - AI 70005647094 - 2a. C. Cív. Esp. - Rel. Des. Mário Rocha Lopes Filho - J. 19.12.2002) Assim, intime-se a Requerida para efetuar o pagamento das custas pela reconvenção, bem como dar o devido atendimento ao despacho de fls. 286." -Adv. JOÃO CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR (OAB: 033237/PR)-.

218. REVISIONAL DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO (ORD)-1012/2008-BRASIL SUL - ESTOFADOS E DECORACOES LTDA. x BANCO DO BRASIL S.A.- À Requerente para firmar o termo de caução, ciente de que a inercia implicara em revogaçao da liminar deferida. -Adv. ADALBERTO FONSATTI (OAB: 018678/PR)-.

219. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - AU-1044/2008-JOSE APARECIDO ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

220. NOTIFICAÇÃO JUDICIAL-1061/2008-SANTA ALICE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA. x JOAO GOMES-À autora para retirara dos autos. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

221. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-1063/2008-EUNICE GOMES DO NASCIMENTO DA ROCHA x ANACLETO GOMES DO NASCIMENTO e outro- À Requerente para retirada do formal do formal de partilha. -Adv. OCIMAR ESTRALIOTO-.

222. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sum)-1065/2008-JOSE APARECIDO LOURENCO x MAFRE VERA CRUZ S.A.- Devolvida carta-citaçao com informaçao de "mudou-se". -Adv. MOACIR JUNIOR CARNEVALLE-.

223. BENEFICIO PREVIDENCIARIO - AU-1088/2008-DIEGO HENRIQUE DE ANDRADE FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. FABIO VIANA BARROS-.

224. AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (ordinário)-1094/2008-EVA APARECIDA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e outro-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. ALEXANDER VIEIRA-.

225. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (ordinário)-1112/2008-EDMILSON DIAS DE SOUZA x TOKIO MARINE SEGURADORA S.A.- À Requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.24,75). Ao autor sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. FABIO VIANA BARROS e CIRO BRUNING.

226. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1123/2008-JOSE VITOR SANTANA JUNIOR x BANCO ITAÚ S.A.- "1. O processo comporta julgamento no estado em que se encontra, vez que aq primeira fase da demanda refere-se tao somente sobre o dever ou nao de prestar contas, sendo desnessária a dilaçao probatoria. 2. Ciencia as partes. 3. Apos, voltem conclusos para decisao." -Advs. ALEXANDER VIEIRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PERES e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

227. AÇÃO DE DEPÓSITO-1151/2008-NORTOX S.A. x ANNEMARIE PFANN TOMCZYK-À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-.

228. COBRANCA DE SEGURO C/C DANOS-1166/2008-JOSE CARLOS SANCHES RODRIGUES x UNIBANCO - AIG SEGUROS S.A- À Requerida para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.16,25). À parte autora sobre a contestação e documentos, em 10 dias. -Advs. HELDE MASQUETE CALIXTI, VANIA REGINA MAMESSO e Graziela Martin Mandarino Guludjian-.

229. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1185/2008-COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL HOLAMBRA x TEREZA DE FATIMA ROCHA ARRUDA-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. ADHEMAR MICHELIN FILHO-.

230. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1186/2008-COOPERATIVA AGRO INDUSTRIAL HOLAMBRA x J L A - DISTRIBUIDORA DE FLORES LTDA.-À parte autora sobre o prosseguimento. -Adv. ADHEMAR MICHELIN FILHO-.

231. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-1205/2008-H.L. INDUSTRIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S. A.- Ao Requerido para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.3,00). À parte autora sobre a contestação, em 05 dias. -Advs. ITAMAR WILSON DE BRITO MORAES (OAB: 038086/PR), MARCOS CESAR CREPALDI BORNIA (OAB: 024309/PR) e WILSON JOSE DE FREITAS (OAB: 009219/PR)-.

232. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-1233/2008-PATRICIA DANIELI DOMINGOS x ISASOL - INST. DA SAUDE E ASSIST. SOCIAL DE LONDRI-Recebe os embargos para discussão, mas sem efeito suspensivo. À parte embargada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar sua impugnação. -Advs. JULIANO ANDRE DOMINGOS e RICARDO LAFFRANCHI-.

233. AÇÃO DECLARATÓRIA NEGATIVA DE DÉBITO (SUM)-1269/2008-SIMONE LISS SANCHES TRINDADE x TIM CELULAR S.A.- Suprime a audiência de conciliçao, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Advs. ANDRÉ LUIZ DONEGA VERRI e JOAO FERNANDO DE ALVARENGA REIS-.

234. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE TRÂNSITO-1285/2008-LUIZ CARLOS BEFFA e outro x MÁRCIO CORAÇA ORNELAS SARAVY- Devolvida carta-citaçao com informaçao de "ausente". À manifestação dos autores. -Advs. THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA-.

235. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS (ord)-1289/2008-TIAGO CESAR LIMA DO NASCIMENTO e outros x FABRICADORA DE ESPUMAS E COLCHÕES NORTE PARANAENSE- Concede ao requerido o prazo de 10 dias para regularizar sua representação. -Adv. CLÁUDIA RODRIGUES (OAB: 018012/PR)-.

236. INCIDENTE DE FALSIDADE DE ASSINATURAS-1334/2008-JOSE CARLOS DO PRADO (firma individual extinta) x B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA.- "1. Concedo à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Recebo o presente incidente e determino a suspensão da tramitação do processo principal até o julgamento final deste (artigo 394, do Código de Processo Civil). 3. Intime-se a Requerida para se manifestar no prazo de dez dias (art.392, CPC)."-Adv. JOSE RENATO BONONI-.

237. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1369/2008-SAULO FURTADO x BANCO DO BRASIL S.A.- "... Isto posto, vejo a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, razão pela qual defiro a liminar pretendida, determinando o seguinte? a) o depósito imediato em conta judicial da quantia de R$ 20.000,00; b) o depósito do restante da dívida em seis parcelas iguais, com o acréscimo de juros legais (1% a.m.) e correção monetária até a liquidação; as parcelas vencerão todo mês na mesma data do depósito inicial; c) a expedição de ofícios ao SERASA e SPC para a exclusão do nome do autor de seu cadastros; d) acolho a caução ofertada, determinando que recaia apenas sobre 50 (cinqüenta) animais, o que entendo suficiente; o termo de caução deverá ser assinado em três dias, sob pena de revogação da liminar, ficando o autor como depositário dos animais. Oportunamente, cite-se, com as cautelas legais, podendo o réu, se assim desejar, fazer o levantamento dos valores depositados." -Advs. ADALBERTO FONSATTI e NEWTON BURGER DA SILVA JUNIOR-.

238. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (ord)-1432/2008-MADETEC MOVEIS LTDA. x MULT ART VIDROS LTDA-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.743,75). -Advs. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA, MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

239. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1483/2008-IMOBILIARIA BEIJA FLOR LTDA. x LAERTES OSTI- "1. Frente aos argumentos fáticos e jurídicos expendidos pela autora, presentes o fumus boni iuris, que se traduz na existência de negócio jurídico havido entre as partes, o qual não foi consumado, e o periculum in mora, caracterizado pela ameaça de indevido protesto, o que inevitavelmente implicará em prejuízos e abalo de crédito à autora, defiro a liminar almejada, sustando o protesto dos títulos indicados, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que a autora, no prazo de 03 dias, preste caução real ou fidejussória, sob pena de revogação da liminar." -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

240. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS (sum)-1505/2008-MARIA HORTÊNCIA PEREIRA GOMES x BRASTEMP UTILIDADES DOMÉSTICAS-Concede à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. A antecipaçao da tutela sera apreciada apos a audiçao da ré. Suprime a audiência de conciliçao, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Adv. MARCIO ROBERTO STRASSACAPA-.

241. EMBARGOS À EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1512/2008-UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) x JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA-Recebe os embargos para discussão e suspende o processo principal. À parte embargada para, querendo, no prazo de 15 dias apresentar sua impugnação. -Adv. CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

242. AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO-1516/2008-GONÇALINO APARECIDO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, comprovar sua condição de segurado e o preenchimento do período de carência para a obtençao do benefício pretendido."
-Advs. JEFERSON GARCIA KATO e ALEXANDER CAMPOS DE LIMA-.

243. AÇÃO DE ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO (sumário)-1519/2008-NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA x AUTO UNIÃO PEÇAS E SERVIÇOS LTDA- "O autor almeja a obtençao da gratuidade quanto às custas processuais. Como tem sido requeridos demasiados pedidos de concessão do benefício da justiça gratuita o Superior Tribunal de Justiça tem entendido que as normas da Lei 1.060/05 devem ser analisadas caso a caso. Nesse sentido a jurisprudência? "PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. 1. Dispõe art. 4º. da Lei 1.060/05 que, para obtençao do benefício da gratuidade, é suficiente a simples afirmação do estado de pobreza, que poderá ser elidida por prova em contrário. 2. Havendo dúvida da veracidade das alegações do beneficiário, nada impede que o magistrado ordene a comprovação do estado de miserabilidade, a fim de avaliar as condições para o deferimento ou não da assistência judiciária. Precedentes jurisprudenciais. 3. Recurso especial desprovido" (STJ, 1ª. Turma, REsp 544021/BA, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, julgado em 21.10.2003, DJ 10.11.2003, p. 168) - sublinhou-se. Igualmente decidido também na Apelação Cível n. 476.609-6, TJ/PR, Des. EUGÊNIO ACHILLE GRANDINETTI, em 10.03.2008. Assim sendo, entendo necessário que o Autor efetue a juntada das cópias dos seus rendimentos (três últimas declarações de imposto de renda), para apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita." -Adv. NEIDIVAL RAMALHO DE OLIVEIRA-.

244. AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (ordinário)-1520/2008-LOURDES DE FATIMA PAES ENGAMANN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. Lourdes de Fátima Paes Engamann, qualificada nos autos, almeja a condenação do INSS ao pagamento da pensão por morte, a partir do evento morte (22.05.91), independentemente da data do requerimento administrativo, uma vez que o benefício foi concedido no dia 08.03.07. Requereu a antecipação da tutela. A pretensão da autora recai sobre parcelas supostamente atrasadas, posto que, desde março de 2.007, já está recebendo o benefício regularmente. A antecipação da tutela reclama a presença dos requisitos previstos no art. 273 do C.P.C. Sem ingressar na seara do fumus boni iuris, que, à primeira vista, parece evidente, entendo que não se acha presente o periculum in mora. Tratando-se de parcelas retroativas, não vejo a possibilidade de ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. Isto posto, indefiro a antecipação objetivada pela autora. 3. Cite-se, com as cautelas de praxe."
-Adv. APARECIDO DONIZETE GOMES-.

245. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT (sum)-1524/2008-FABIANA APARECIDA DA SILVA e outro x SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT-Concede à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Suprime a audiência de conciliçao, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Advs. IVAN SERGIO RIBEIRO e ÉLITON MARQUES DE OLIVEIRA-.

246. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA (sumário)-1528/2008-ZÉLIA DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Defere beneficios assistencia judiciaria gratuita. À parte autora para fornecer as cópias destinadas à formação dos autos suplementares (art.159 e § 1º, do CPC) ou depositar na Escrivania o numerário suficiente para extraí-las (R$.16,00). -Advs. ELVIO FLAVIO DE FREITAS LEONARDI e VALQUIRIA CRISTINA DIETZ-.

247. AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (ordinário)-1531/2008-NIVALDO CAMARGO DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. Nivaldo Camargo de Paula, qualificado nos autos, almeja a condenação do INSS ao restabelecimento do auxílio-doença, dentre outros pedidos. Requereu a antecipação da tutela. Segundo o documento de fls. 41/42, o autor recebia do INSS o benefício de auxílio doença. Porém, o benefício foi cancelado, conforme documento de fls. 43, já que a perícia levada a efeito pelo órgão não constatou a incapacidade para o trabalho. No entanto, o atestado médico de fls. 45 não permite concluir que está impossibilitado para o exercício profissional. Ao contrário, o atestado fala apenas em limitação para as atividades habituais e profissionais, mas nada esclarece sobre o grau de limitação. Assim sendo, a princípio, não está o autor impossibilitado para o trabalho e para as atividades cotidianas. A antecipação da tutela reclama a presença dos requisitos previstos no art. 273 do C.P.C.
Na seara do fumus boni iuris, à primeira vista, não me parece evidente o direito do autor, já que a dilação probatória se revela necessária. Isto posto, ausente um dos requisitos do art. 273 do C.P.C., indefiro a antecipação objetivada. 3. Cite-se, com as cautelas de praxe." -Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e KARINE ALVES TEIXEIRA-.

248. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1534/2008-FARMAVIP MEDICAMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.609,50). -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR-.

249. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-1537/2008-MARIA LUISA LEAL VENEGAS x ODETTE RIBEIRO LEAL e outro- "Verifico que a parte autora almeja a obtenção da gratuidade quanto às custas processuais provisoriamente; no entanto, a Escrivania tem possibilitado o pagamento parcelado das custas processuais. Assim sendo, indefiro a concessão dos benefícios da assistência judiciária provisória, determinando que a parte autora, em consenso com o Sr. Escrivão, providencie o início do recolhimento das custas processuais devidas dentro do prazo máximo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição." À parte autora p/deposito previo das custas (R$.725,09). -Adv. ROGERIO BARBEIRO CONSTANTINO-.

250. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-1539/2008-ESPER ASSAD ESPER (ESPOLIO) x BANCO DO BRASIL S.A.-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.749,19). -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

251. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-1549/2008-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x SUELI DA SILVA PAIVA- Defere liminar. À parte autora para depósito prévio das custas (R$.855,10). -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

252. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1550/2008-EDIMAR T. HIRATA & CIA LTDA x JONAS & AGUIAR LTDA- À Requerente para firmar termo de caução, em 03 dias, sob pena de revogaçao da liminar. -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.

253. EMBARGOS DO DEVEDOR A EXECUÇÃO FISCAL-1560/2008-ILSON MENDES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.761,50). -Adv. RUTH STOCKFLETH PEREIRA-.

254. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1565/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. x NILSON FACCIOLI-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.677,80). -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

255. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE TÍTULO CAMBIAL (sum)-1567/2008-V.L. MUNHOZ & CIA LTDA x MULT ART VIDROS LTDA-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.490,00). -Adv. LUCIANA APARECIDA TOZZATTO DE ALMEIDA-.

256. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1570/2008-JERONIMO HIRATA& CIA. LTDA. x JONAS & AGUIAR LTDA- "1. Frente aos argumentos fáticos e jurídicos expendidos pela autora, presentes o fumus boni iuris, que se traduz na inexistência de relação comercial entre as partes, a respaldar a emissão do título apontado a protesto, e o periculum in mora, caracterizado pela ameaça de indevido protesto, o que inevitavelmente implicará em prejuízos e abalo de crédito à autora, defiro a liminar almejada, sustando o protesto, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Acato a caução ofertada e determino o comparecimento da Autora em Juízo, no prazo de 03 dias, para prestar o respectivo termo, sob pena de revogação da liminar." -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.

257. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-1571/2008-MATILDE IRACEMA GUALIOTO x FREDERICO QUALIOTO e outro-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.407,00). -Advs. ELISANGELA NOEL e ADEMIR PICINATTO-.

258. MANDADO DE SEGURANÇA-1580/2008-GRAÇA ADVOGADOS ASSOCIADOS x SECRETARIO MUNICIPAL DE FINAN-

CAS DE ARAPONGAS- "1. Não há pedido de liminar. 2. Notifique-se o impetrado para, querendo, no prazo legal, apresentar as informações necessárias.
3. Oportunamente, vista ao M.P." À parte autora para depósito prévio das custas (R$.694,60). -Advs. CARLOS EDUARDO CORREA CRESPI e MARCUS VINICIUS CABULON-.

259. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-1582/2008-VANDERSON ARRUDA x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S.A.-Concede à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Suprime a audiência de concilição, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Advs. FABIO VIANA BARROS e LUCIANO BEZERRA POMBLUM-.

260. INVENTÁRIO (Rito do Arrolamento Sumário)-1583/2008-JULIO YUQUIO TAMAYOSE x KOSHUN TAMAYOSE-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.421,00). -Adv. HELENA YURIKO HASEGAWA-.

261. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1585/2008-PAULO HIRATA (firma individual) x JONAS & AGUIAR LTDA- "1. Frente aos argumentos fáticos e jurídicos expendidos pela autora, presentes o fumus boni iuris, que se traduz na inexistência de relação comercial entre as partes, a respaldar a emissão do título apontado a protesto, e o periculum in mora, caracterizado pela ameaça de indevido protesto, o que inevitavelmente implicará em prejuízos e abalo de crédito à autora, defiro a liminar almejada, sustando o protesto, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2.
Acato a caução ofertada e determino o comparecimento da Autora em Juízo, no prazo de 03 dias, para prestar o respectivo termo, sob pena de revogação da liminar." -Adv. ODENIR VITAL BARBOSA-.

262. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-1590/2008-GRAPPA - INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x EMBALFORTE INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.343,00). -Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

263. AÇÃO PREVIDÊNCIÁRIA (ordinário)-1591/2008-AGIRSE CARNEIRO CAPEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- "1. Defiro a gratuidade requerida. 2. A propósito da antecipação da tutela, será apreciada após a audição do réu. A antecipação prevista no art. 273 do C.P.C. não pode se revestir do caráter de liminar, mormente de liminar outorgada sem a oitiva da parte contrária. Sobre o assunto, o sempre preciso e escorreito entendimento de Calmon de Passos ?
"Esse nosso entendimento nos leva às conclusões que passaremos a comentar? Inexiste possibilidade de antecipação da tutela, no processo de conhecimento, antes da citação do réu e oferecimento de sua defesa ou transcurso do prazo para ela previsto. Em outras palavras, a antecipação da tutela, disciplinada no art. 273, jamais pode se revestir do caráter de liminar, principalmente de liminar deferida sem a audiência da parte contrária". Mais adiante, prossegue o mestre ? "Entendemos deva ser obedecido, no procedimento em que se postula a antecipação, o princípio do contraditório. Não é possível sua concessão sem audiência da parte contrária, que deve responder, no prazo que se prevê para a cautelar, que nos parece o mais indicado. Não estranharemos, entretanto, venha a ser adotado o prazo comum de defesa, no processo em causa". Sobre o mesmo tema, o escólio de Luiz Guilherme Marinoni ?
"O art. 461, § 3º, prevê expressamente a possibilidade de o juiz conceder a tutela antecipatória na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, liminarmente. Entretanto, a tutela antecipatória, de lado a hipótese do art. 461, somente deverá ser prestada - fora, obviamente, casos excepcionais - após apresentada a contestação". A jurisprudência, por sua vez, também esposa o mesmo pensamento? "A antecipação da tutela sem audiência da parte contrária é providência excepcional, autorizada apenas quando a convocação do réu contribuir para a consumação do dano que se busca evitar" (RT 764/221).
No mesmo sentido, RT 735/359. 3. Cite-se, com as cautelas legais." -Advs. KARINE ALVES TEIXEIRA, THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO e VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA-.

264. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1593/2008-SUPERMERCADO CENTAURO LTDA. x JONAS & AGUIAR LTDA- "1. Frente aos argumentos fáticos e jurídicos expendidos pela autora, presentes o fumus boni iuris, que se traduz na inexistência de relação comercial entre as partes, a respaldar a emissão do título apontado a protesto, e o periculum in mora, caracterizado pela ameaça de indevido protesto, o que inevitavelmente implicará em prejuízos e abalo de crédito à autora, defiro a liminar almejada, sustando o protesto, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Acato a caução ofertada e determino o comparecimento da Autora em Juízo, no prazo de 03 dias, para prestar o respectivo termo, sob pena de revogação da liminar." -Adv. CIDIONIR JOSÉ DEPIERI-.

265. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DE VEÍCULO-1606/2008-CIAVENA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA x ANTONIO SCHINIEGOSKI e outro-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.538,40). -Advs. MARCOS AURELIO ALVES TEIXEIRA, VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA e THIAGO BARBOZA DE FARIA FRANCO-.

266. INVENTÁRIO (proc. esp. jur. contenciosa)-1607/2008-MARIA JOSÉ GUIMARÃES DO CARMO x ANTONIO DE JESUS DO CARMO-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.633,00). -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

267. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1618/2008-LUIZ ANTONIO PENNACCHI x BANCO ABN AMRO REAL S. A.- "1. Trata-se de mera ação de cobrança dos cheques noticiados na inicial, por força da qual, se procedente, será a ré condenada ao pagamento do valor respectivo e de seus acréscimos, nada mais. É evidente que os cheques têm origem no negócio de um veículo, como, aliás, admite o próprio autor em sua inicial.
Por outro lado, o veículo tem sido alvejado por multas relativas a infrações de trânsito, como noticiam os documentos de fls. 222 e seguintes, as quais estão sendo direcionadas ao autor, já que seu nome figura como sendo o proprietário de tal veículo. No entanto, a título de antecipação da tutela, almeja o autor o cancelamento das multas, a imputação das mesmas a Salatiel P. Ribeiro, atual proprietário do veículo, a transferência do veículo para ele e o recolhimento do veículo. Ora, não é preciso esforço algum para concluir que a pretensão de fls. 217/221 não será objeto da futura decisão de mérito, mesmo porque, vale lembrar, a pretensão inicial é referente apenas ao recebimento dos cheques, nada mais. Segundo Theotonio Negrão , "a tutela antecipada deve corresponder à tutela definitiva, que será prestada se a ação for julgada procedente". No mesmo norte, a orientação jurisprudencial? "O magistrado não pode antecipar tutela que a própria sentença não outorgará, porque estranha ao pedido formulado na ação" (RT 737/365). "Medida antecipatória, consequentemente, é a que contém providência apta a assumir contornos de definitividade pela simples superveniência da sentença que julgar procedente o pedido" (STF, Pleno, ACOr. 615/RJ, rel. Min. Néri da Silveira, j. 14.11.01, v.u., DJU 15.2.02, p. 09). Com efeito, então, a pretensão do autor deverá ser deduzida através da via apropriada, sobretudo porque não se pode responsabilizar Salatiel sem que lhe seja oportunizado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
Outrossim, vale lembrar que, conforme permite o Código Nacional de Trânsito, o vendedor pode comunicar a venda do veículo ao Detran, o que, talvez, possa fazer cessar a imposição das multas. Em suma, indefiro a antecipação pretendida." -Advs. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL e MOYSES CARDEAL DA COSTA-.

268. AÇÃO REGRESSIVA DE REPARAÇÃO DE DANOS (sum)-1621/2008-HDI SEGUROS S.A. x CARLOS CAETANO RAMOS-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.725,60). -Adv. REINALDO MIRICO ARONIS-.

269. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO (sum)-1622/2008-IRINEU MUNHOZ x BANCO DO BRASIL S.A.- "1.
O autor formulou pedido declaratório de inexistência de débito e clamou pela antecipação da tutela, consoante argumentos de fls. 01/14.
Verifico a presença do fumus boni iuris, que se traduz na existência de relação bancária entre as partes. O autor é titular de conta-corrente junto ao réu. Porém, ao que parece, conforme extratos anexados à inicial, a referida conta tem sofrido apenas o débito de juros e tarifas bancárias, aumentando mês a mês o saldo devedor, o que robustece e dá credibilidade ao argumento de que tal conta está inativa há muito tempo.
Demais disso, está caracterizado o periculum in mora, pois o nome do autor foi inserido em cadastros de proteção ao crédito, não sendo preciso lembrar os malefícios que isso representa para qualquer pessoa, em especial para um industrial. Por outro lado, numa demonstração de boa-fé, o autor ofertou um veículo em caução, de forma que não há risco algum de que o débito não seja pago, se eventualmente não lograr êxito na demanda. Isto posto, entendo presentes os requisitos do art. 273 do C.P.C., razão pela qual defiro a antecipação almejada, determinando que o nome do autor seja excluído do Serasa e do SPC. Expeçam-se os ofícios necessários. 2. Admito a caução oferecida, determinando que, no prazo de 03 dias, seja reduzida a termo. Após, comunique-se ao Detran.
3. Nos processos de rito sumário, via de regra, tem sido inócua a audiência conciliatória (art. 277 do CPC), pois na quase totalidade dos casos não há acordo entre as partes. Além disso, grande parte desses processos versa sobre acidentes de veículos, nos quais é muito frequente a denunciação da lide, o que também inviabiliza a conciliação naquele momento. Há, ainda, o grande volume de processos em andamento nesta Vara, cerca de 6.000, o que estende a pauta de audiências pelos próximos quatro ou cinco meses, impedindo, obviamente, a realização da conciliação no prazo previsto.
Com efeito, então, entendo possível a supressão da audiência de conciliação, relegando-a para momento oportuno, como, v.g., antes do início da instrução processual. Certamente os processos ganharão celeridade, o que, por óbvio, redundará em benefício aos jurisdicionados, proporcionando a efetiva prestação da tutela jurisdicional em tempo mais satisfatório. Outrossim, vale lembrar que, diante do quadro antes descrito, o rito ordinário tem se revelado mais célere em sua fase inicial, pois não depende da exacerbada pauta de audiências. No entanto, se constatada a real possibilidade de conciliação, certamente será designada audiência para tal fim, tal qual permite o art. 125, IV, do CPC. Isto posto, cite-se, com as cautelas legais (art.277, §§ 2º e 3º, do C.P.C.), ciente de que, no prazo de 10 dias, poderá apresentar sua contestação e também eventual proposta de conciliação." -Adv. MARCELO MASCHIO CARDOZO CHAGA-.

270. AÇÃO DE USUCAPIÃO-1627/2008-CÉLIO JOSUÉ BEGALLI e outro x BENEDITO JOSÉ BUENO (espólio)-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.1.129,00). -Adv. FABIOLA LUKIANOU-.

271. EMBARGOS DO DEVEDOR À EXECUÇÃO-1640/2008-CORTNELA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e outro x B.H. TECNOLOGIA DE ATIVOS LTDA.-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.496,50). -Adv. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA-.

272. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1641/2008-CARLOS PUGLIESE NETO (ESPóLIO) x VALDENIL TUDINO-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.675,30). -Advs. PRISCILA PENHARBEL e CLARISSA RODRIGUES COUTINHO-.

273. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1643/2008-CARLOS PUGLIESE NETO (ESPóLIO) x VALDECIR TUDINO-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.675,30). -Adv. PRISCILA PENHARBEL-.

274. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1644/2008-LUIZ ROBERTO PUGLIESE x VALDENIL TUDINO-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.675,30). -Advs. PRISCILA PENHARBEL e CLARISSA RODRIGUES COUTINHO-.

275. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1645/2008-PEDRO ALBERTO PUGLIESE x VALDECIR TUDINO-À parte autora para depósito prévio das custas (R$.673,80). -Advs. PRISCILA PENHARBEL e CLARISSA RODRIGUES COUTINHO-.

276. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1650/2008-RAUL DE SOUZA CORRÊA e outro x BANCO ITAÚ S.A.-Concede os benefícios da prioridade na tramitaçao. Suprime a audiência de concilição, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Advs. DIOGO PICINATTO e FLAVIA PICINATTO PEGORER-.

277. AÇÃO DE COBRANÇA (sumário)-1651/2008-ANA CAROLINA CANASSA PINTO e outros x BANCO BRADESCO S. A.-Suprime a audiência de concilição, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Advs. DIOGO PICINATTO e MARIA BEATRIZ PASELLO VALENTE TEDARDI-.

278. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1656/2008-NUTRIARA ALIMENTOS LTDA. x CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e outro- "1. Frente aos argumentos fáticos e jurídicos expendidos pela autora, presentes o fumus boni iuris, que se traduz na inexistência de relação comercial entre as partes, a respaldar a emissão do título apontado a protesto, e o periculum in mora, caracterizado pela ameaça de indevido protesto, o que inevitavelmente implicará em prejuízos e abalo de crédito à autora, defiro a liminar almejada, sustando os protestos, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que a Autora preste caução real ou fidejussória, no prazo de 03 dias, sob pena de revogação da liminar."
-Adv. HENRIQUE DE FARIA RIBEIRO-.

279. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-1657/2008-EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. x JOSÉ ADRIANO FERREIRA RUIVO EPP- "1. Frente aos argumentos fáticos e jurídicos expendidos pela autora, presentes o fumus boni iuris, que se traduz na existência de negócio jurídico havido entre as partes, o qual não foi consumado, e o periculum in mora, caracterizado pela ameaça de indevido protesto, o que inevitavelmente implicará em prejuízos e abalo de crédito à autora, defiro a liminar almejada, sustando o protesto dos títulos indicados, até ulterior deliberação. Oficie-se ao Cartório de Protestos. 2. Determino que a Autora preste caução real ou fidejussória, no prazo de 03 dias, sob pena de revogação da liminar." -Advs. ADALBERTO FONSATTI e TALES ANDRE FRANZIN-.

280. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-1666/2008-ELZA ZANIN x MARCOS CELSO ZANIN-Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 08/01/2009, às 14::30 horas, para interrogatório da parte interditanda. -Advs. ELISANGELA NOEL e ADEMIR PICINATTO-.

281. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO (sumário)-1672/2008-LUCILENE APARECIDA ULIAN x UNIBANCO - AIG SEGUROS S.A-Concede à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Suprime a audiência de concilição, relegando-a para momento oportuno, determinando a citação para contestação ou eventual proposta de conciliação, no prazo de 10 dias. À parte autora para, em 10 dias, dar atendimento ao artigo 276 do Código de Processo Civil. -Advs. FABIO VIANA BARROS e LUCIANO BEZERRA POMBLUM-.

282. PEDIDO DE INTERDIÇÃO-1675/2008-MARIA REGINA ANSELMO x DEOLINDA DOS SANTOS ANSELMO-Concede os benefícios da assistência judiciária gratuita. Designa o dia 08/01/2009, às 14::00 horas, para interrogatório da parte interditanda. -Adv. MICHELE ALVES ELOI-.

283. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-2108/2008-AMANDA LETICIA LANDIOSI x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PUBLICOS e outro- Julga extinto o pedido, determinando o arquivamento dos autos, com as anotaçoes de praxe. Custas pela requerente, observando-se que é beneficiaria da gratuidade. -Advs. GABRIELA RODRIGUES DOS SANTOS e ROBERVAL BUTACCINI-.

284. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-2128/2008-ROSANGELA GOMES ANSELMO x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PUBLICOS e outro- À Requerente para retirar o mandado de retificaçao, visando o respectivo cumprimento. -Adv. ELCIO CALIXTO DA SILVA-.

285. RETIFICAÇÃO NO REGISTRO CIVIL-2131/2008-ZULMIRA DIAS DA SILVA x JUIZO DE DIREITO DA VARA DE REGISTRO PUBLICOS e outro- À Requerente para retirar o mandado de retificaçao, visando o respectivo cumprimento. -Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI-.

286. EXECUÇÃO FISCAL-234/2006-UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) x VANDERLEI GONÇALVES GOMES POLISELI- Ao Executado sobre o pleito de fls.54, em 05 dias. -Advs. OSCAR IVAN PRUX e PABLO JOSE DE BARROS LOPES-.

287. EXECUÇÃO FISCAL-291/2006-MUNICIPIO DE ARAPONGAS x CONTINENTAL BANCO S.A.- Defere a substituição requerida às fls.88. À Executada para firmar o respectivo termo. -Adv. SERGIO WILSON MALDONADO-.

288. CARTA PRECATÓRIA-300/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA FAZ. PUBLICA DE CURITIBA - PR-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL - 36.827 e outros x AVALIACAO DE PRACEAMENTO DOS IMOVEIS PENHORADOS e outros- Ao Exequente sobre o contido na certidao lavrada às fls.78. -Adv. JANICE KELLER ARAUJO-.

289. CARTA PRECATÓRIA-318/2007-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL COMARCA DE APUCARANA - PR-2XECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL 625/2007 e outros x CITAÇÃO DO EXECUTADO E DEMAIS ATOS-Autos aguardarão por mais 30 dias, eventual manifestação da parte autora. -Adv. ILCEMARA FARIAS-.

290. CARTA PRECATÓRIA-117/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DA COMARCA DE ROLANDIA - PR-ACAO REINTEGRACAO DE POSSE. AUTOS 577/2007 e outros x GOETZE LOBATO ENGENHARIA LTDA. e outros- "Diante do informado às fls.108, designo o dia 08.01.2009, às 13:30 horas, para a audiência de inquirição da testemunha arrolada." -Advs. JORGE ANTONIO BARROS LEAL e FABIOLA LOPES BUENO-.

291. CARTA PRECATÓRIA-301/2008-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL DE LONDRINA - PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x VANIA FELICIANO-À parte autora para depósito prévio das custas para cumprimento da deprecata (R$.317,50). -Adv. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

COMARCA DE ARAPONGAS – PR.
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUÍZA DE DIREITO: Drª. Márcia Guimarães Marques da Costa
Relação nº.025/2008

Advogado	Ordem	Autos
Ademir Caetano Pinto	024	579/2005
Adriano Scolari de Araújo	029	071/2003
Alexander Vieira	025	047/2008
Alexandre Sutkus de Oliveira	018	662/2007
Aparecido Donizete Gomes	012	435/2008
	020	468/2008
Denise de Pinho Tavares Filla	016	498/2008
Diogo Scolari de Araújo	022	571/2008
Fabrício Luis Akasaka Torri	027	005/2008
Fernando Augusto Sartori	004	086/2008
Fernando Henrique de Oliveira	026	212/2008
Gabriela Rodrigues dos Santos	010	502/2008
	025	047/2008
Helder Masquete Calixti	006	423/2008
Leonel Eduardo de Araújo	024	579/2005
Luciana A. Tozzatto de Almeida	029	071/2003
Marcos Aurélio Alves Teixeira	001	123/2007
Maria Izabel Batista Alabarces	013	582/2008
Mario da Silva Guerra Filho	023	035/2008
	031	378/2005
Michele Alves Eloi	021	438/2008
Miguel Lioggi Netto	007	821/2007
Raquel Schlommer Honesko	030	478/2007
Rebeca de Faria Zanlorenzi	015	160/2008
Roberval Butaccini	008	538/2007
	009	202/2008
	011	152/2008
	019	079/2008
Rogério Barbeiro Constantino	028	005/2008
Rudi de Oliveira	031	378/2005
Sebastião Ferreira do Prado	014	154/2008
	017	370/2007
Teruo Jorge Hirano	030	478/2007
Thiago Barbosa de Faria Franco	002	150/2007
	003	160/2007
Vladimir Stasiak	005	027/2007

01) Ação de Guarda c/c Antecipação de Tutela p/ Fixação de Guarda Provisória – Autos n.º 123/2007 – L.A.C. e C. de F.T.C. x A.J. da C.F. e R. da S.. – "(...)a criança já encontra-se com outro casal, arquivem-se os presentes autos(...)". Adv. Marcos Aurélio Alves Teixeira.

02) Pedido de Guarda e Adoção – Autos n.º 150/2007 – F.J.K. e E.M.V.K. x A.M. de O. – "(...)os requerentes ingressaram com ação de adoção sob nº 160/2007, apenso neste. Arquivem–se os presentes autos (...)". Adv. Thiago Barbosa de Faria Franco.

03) Ação de Adoção c/c Destituição do Poder Familiar – Autos n.º 160/2007 – F.J.K. e E.M.V.K. x A. M. de O. – "(...)intimem-se os autores, através de seu procurador judicial, para que no prazo de 05(cinco) dias, apresentem certidão de óbito da ré e se manifestem sob prosseguimento do feito (...)". Adv. Thiago Barbosa de Faria Franco.

04) Ação de Guarda e Responsabilidade – Autos n.º 086/2008 – F.D.T. e S. e C.A.R. e S., em favor de Y.F. de O.N. x L. de O.N. – "(...)carreado relatório aos autos, digam as partes em 05 (cinco) dias(...)". Adv. Fernando Augusto Sartori.

05) Ação de Alteração de Guarda – Autos n.º 027/2007 – I.C.M. e O. x G.T.B. – "(...)intime-se as partes para que manifestem-se no prazo de 10 (dez) dias perante a decisão do Egrégio Tribunal(...)". Adv. Vladimir Stasiak.

06) Ação de Alimentos com Pedido de Alimentos Provisionais – Au-

tos n.º 423/2008 – D.V.C. da S. e D.R.C., menores repres. por sua mãe M.N.R. x J.G. da S. – "(...)a título de alimentos provisórios aos autores, fixo o valor de R$ 150,00 (cento e cinqüenta reais), o qual, deverá ser pago em conta poupança, de titularidade de Marizete Nogueira Rosa, até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante comprovante; designo dia 22/01/2009 às 15:40 horas para realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, na qual deverão comparecer as partes pessoalmente, acompanhados dos patronos e de até três testemunhas, facultando o réu apresentar defesa na audiência referida, sob pena de presunção ficta das questões fáticas afirmadas na petição inicial, em caso de ausência ou não apresentação de resposta por profissional habilitado, bem como arquivamento em caso de ausência do autor(...)". Adv. Helder Masquete Calixti.

07) Ação de Alteração de Guarda c/c Inversão e Exoneração de Alimentos e Pedido Liminar "Inaudita Altera Pars" – Autos n.º 821/2007 – L.P. x C.B. de A. – "(...)observando, pois o desinteresse por parte do pai, ora autor, razão porque só o seu não comparecimento e a situação de estar em outro país demonstra o desaparecimento do interesse de agir neste feito, desaparecendo pois uma das condições da ação, razão porque com fundamento no artigo 267, inc. III do CPC, julgo extinto o processo (...)". Adv. Miguel Liggi Netto.

08) Ação de Alimentos – Autos n.º 538/2007 – V.H. da S.R. e J.T. da S.R., menores repres. por sua mãe E.G. da S. x M. dos S.R. – "(...)com arrimo no art. 267, III, do CPC, extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da falta de diligências e abandono de causa por mais de 30 (trinta) dias. Condeno o autor no pagamento das custas processuais (...)". Adv. Roberval Butaccini.

09) Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio Direto – Autos n.º 202/2008 – S. de F. da C. e A.D. da S.– "(...)acolho o pedido inicial inserto, para o fim de converter em divorcio a separação judicial dos requerentes (...)". Adv. Roberval Butaccini.

10) Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio – Autos n.º 502/2008 – M.R.R.N. e E.R.J.– "(...)acolho o pedido inicial inserto, para o fim de converter em divorcio a separação judicial dos requerentes (...)". Adv. Gabriela Rodrigues dos Santos.

11) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 152/2008 – F.G. dos S., menor repres. por sua mãe S. do P.G. x C.M. dos S. – "(...)a quitação do débito conduz à extinção da pretensão executiva, por satisfeita a tutela jurisdicional invocada. Extingo a presente ação executiva, por quitação do débito(...)". Adv. Roberval Butaccini.

12) Ação de Execução de Alimentos Provisionais – Autos n.º 435/2008 – C.P. da S. x C.A. da S. – "(...)a quitação do débito conduz à extinção da pretensão executiva, por satisfeita a tutela jurisdicional invocada. Extingo a presente ação executiva, por quitação do débito(...)". Adv. Aparecido Donizete Gomes.

13) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 582/2008 – L.T.F. x A.F. – "(...)a quitação do débito conduz à extinção da pretensão executiva, por satisfeita a tutela jurisdicional invocada. Extingo a presente ação executiva, por quitação do débito(...)". Adv. Maria Izabel Batista Alabarces.

14) Ação de Separação Judicial Consensual – Autos n.º 154/2008 – J.C.C. da S. e M. de F.M. da S. – "(...)homologo o acordo de vontades expresso pelos cônjuges requerentes na petição inicial, para o fim de dissolver a sociedade conjugal dos cônjuges requerentes. (...)". Adv. Sebastião Ferreira do Prado.

15) Ação de Medida Cautelar de Separação de Corpos c/c Pedido Liminar – Autos n.º 160/2008 – M.B. x C.G.S.B. – "(...)com arrimo no art. 297, VIII, do CPC, o requerente desistiu da ação conforme fls. 14, por esse motivo extingo o processo sem julgamento de mérito. (...)". Adv. Rebeca de Faria Zanlorenzi.

16) Homologação de Acordo – Autos n.º 498/2008 – M.M.V. e H.F.R. – "(...)homologo o acordo celebrado entre os requerentes, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito(...)". Adv. Denise de Pinho Tavares Filla.

17) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 370/2007 – F.C. x P.C. – "(...)intime-se a autora, através de seu procurador judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste acerca da inércia da ré(...)". Adv. Sebastião Ferreira do Prado.

18) Ação de Cobrança de Pensão Alimentícia – Autos n.º 662/2007 – L.C.R. da S., menor repres. por sua mãe C.D.R. da S. x B.R. da S. – "(...)intime-se a exeqüente via edital pelo prazo de 20(vinte) dias para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas manifeste quanto interesse ao prosseguimento do feito (...)". Adv. Alexandre Sutkus de Oliveira.

19) Ação de Alimentos – Autos n.º 079/2008 – G.C.C., menor repres. por sua mãe M.C.P.M. x A.P.C. – "(...)extingo o processo sem julgamento do mérito, em razão da desistência da ação pelo autor(...)". Adv. Roberval Butaccini.

20) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 468/2008 – J.G. de S.L., menor repres. por sua mãe S.R. de S.L. x E.L. de S.L. – "(...)caso haja justificativa, manifeste-se a exeqüente, em 05(cinco) dias(...)". Adv. Aparecido Donizete Gomes.

21) Ação de Divorcio Direto Litigioso – Autos n.º 438/2008 – J.A.N. x I.M.N. – "(...)caso haja resposta, diga o autor em 10(dez) dias(...)". Adv. Michele Alves Eloi.

22) Medida Cautelar Satisfativa de Busca e Apreensão de Bens de Uso Pessoal – Autos n.º 571/2008 – F.N.T. x S.A.P.T. – "(...)diga o autor, através de seu procurador judicial, em 05(cinco) dias, sobre certidão de fls. 14vº(...)". Adv. Diogo Scolari de Araújo.

23) Ação de Alimentos – Autos n.º 035/2008 – R.P.S., menor repres. por sua mãe D.G.R. x E.P.S. – "(...)intime-se a autora, através de seu procurador judicial, para que no prazo de 05 (cinco) dias, informe atual endereço do réu(...)". Adv. Mario da Silva Guerra Filho.

24) Ação de Investigação de Paternidade – Autos n.º 579/2005 – J.D. x R.D. – "(...)intime-se as partes para que no prazo de 15(quinze) dias especifiquem as provas que eventualmente pretendam produzir (...)". Adv. Leonel Eduardo de Araújo e Ademir Caetano Pinto.

25) Ação de Execução de Pensão Alimentícia – Autos n.º 047/2008 – J.V.C.H., menor repres. por sua mãe V. de C.C. x W.H. "(...)a quitação do débito conduz à extinção da pretensão executiva, por satisfeita a tutela jurisdicional invocada; extingo a presente ação executiva(...)". Adv. Gabriela Rodrigues dos Santos e Alexander Vieira.

26) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 212/2008 – M.E.L.H.M., menor repres. por sua mãe C.S.H. x V.A.M. "(...)a quitação do débito conduz à extinção da pretensão executiva, por satisfeita a tutela jurisdicional invocada; extingo a presente ação executiva(...)". Adv. Fernando Henrique Oliveira.

27) Ação de Conversão de Separação Judicial em Divorcio – Autos n.º 228/2008 – A.A. da S. e S.C.D. "(...)acolho o pedido inicial inserto nestes autos, para o fim de converter em divorcio a separação judicial dos requerentes(...)". Adv. Fabrício Luis Akasaka Torri.

28) Ação de Conversão de Separação em Divorcio – Autos n.º 005/2008 – R.C. x S.G.C. "(...)acolho o pedido inicial inserto nestes autos, para o fim de converter em divorcio a separação judicial dos requerentes(...)". Adv. Rogério Barbeiro Constantino.

29) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 071/2003 – I.C.F., menor repres. por sua mãe E.A.F. x R.F. "(...)novo cálculo, observando o Sr. Contador a inexistência das pensões já pagas que deverão ser expurgadas do cálculo. Após, digam as partes(...)". Adv. Adriano Scolari de Araújo e Luciana A. Tozzatto de Almeida.

30) Ação de Execução de Alimentos – Autos n.º 478/2007 – A.N.B.R., menor repres. por sua mãe S.M.B. x P.C.R. "(...)dado o reconhecimento de pagamentos parciais do débito integral expresso na réplica dos exeqüentes, inclusive, relativo a prestações vincendas, faculto ao executado quitar o débito no prazo de 10(dez) dias, pelo que suspendo a ordem de prisão pelo prazo concedo para quitação do débito, dada a excepcionalidade da segregação (...)". Adv. Raquel Schlommer Honesko e Teruo Jorge Hirano.

31) Ação de Alimentos – Autos n.º 378/2008 – B.G.G., J.G.G.G. e P.H.G.G., menores repres. por sua mãe C.R.G. x M. da S.G.F. "(...)o acórdão sob nº 8705 da 11ª Câmara Cível negou provimento ao recurso (...)". Adv. Rudi de Oliveira e Maria da Silva Guerra Filho.

Araucária

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0364/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0017	001672/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0001	000600/1997
	0005	000447/2003
	0012	001383/2006
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0026	003664/2008
ALAN CARLOS ORDAKOVSKI	0029	003918/2008
ALDO DE MATTOS SABINO JR.	0003	000370/1999
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0026	003664/2008
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVE	0021	001635/2008
ALINE BORGES LEAL	0026	003664/2008
AMAURI PAULO CONSTANTINI	0010	000732/2006
ANA GABRIELA BECKER SALA	0012	001383/2006
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0026	003664/2008
ANDERSON KLEBER OKUMURA Y	0011	001173/2006
ANDREIA DOTA VIEIRA	0009	000176/2006
ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEI	0017	001672/2007
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0005	000447/2003
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0009	000176/2006
BENILA CORREA LIMA SIGWAL	0008	000125/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0003	000370/1999
BRUNO MIRANDA QUADROS	0022	002364/2008
	0025	003261/2008
CARLOS TERABE	0005	000447/2003
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0026	003664/2008
CICERO PORTUGAL	0004	000539/2002
CLEIDE DE OLIVEIRA	0015	000687/2007
CLELIO TOFFOLI JR.	0002	000280/1998
CRISTIANE DANI	0026	003664/2008
CRISTIANNE MARIA GONZAGA	0006	000090/2005
DANIEL MORENO PORTELLA	0012	001383/2006
DANIEL SANTOS BORIN	0026	003664/2008
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0003	000370/1999
DANIELE NEVES POPIKA	0011	001173/2006
DENISE DE JESUS FERREIRA	0024	003182/2008
DMITRY GOMES RZATKI	0009	000176/2006
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0026	003664/2008
EVELYN FABRICIA DE ARRUDA	0013	001733/2006
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0002	000280/1998
	0012	001383/2006
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0007	001861/2005
	0028	003762/2008
FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA	0019	000792/2008
FREDERICO R, DE RIBEIRO E	0004	000539/2002
GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000600/1997
	0012	001383/2006
GRAZIELLY PALINGER ADROCH	0007	001861/2005
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0012	001383/2006
JANAÍNA BRANCALEONE	0026	003664/2008
JESSICA GHELFI	0022	002364/2008
	0025	003261/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0007	001861/2005
JOAO ROCIO DE FREITAS	0007	001861/2005
JULIANA MUHLMANN PROVEZI	0026	003664/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0026	003664/2008
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0026	003664/2008
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0013	001733/2006
KIYOSSI KANAYAMA	0005	000447/2003
LADISMARA TEIXEIRA	0020	000953/2008
LEILA FABIANE ELIAS	0026	003664/2008
LUCIA DE FATIMA RIBAS MAT	0004	000539/2002
LUCIANA CWIKLA	0003	000370/1999
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0005	000447/2003
	0012	001383/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0022	002364/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0015	000687/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0026	003664/2008
MARCELLO BACELLAR	0001	000600/1997
MARCELO JOSE CISCATO	0017	001672/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0023	002645/2008
MARCOS JOAO RODRIGUES SAL	0014	000636/2007
	0016	000900/2007
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0006	000090/2005
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0011	001173/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	002364/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0025	003261/2008
MARINA BLASKOVSKI	0026	003664/2008
MARINA C. L. DE FREITAS L	0006	000090/2005
MARIO MASAHAR SUZUKI	0006	000090/2005
MARIZA HELSDINGEN	0026	003664/2008
MAURICIO VIEIRA	0027	003757/2008
MAURO CURY FILHO	0011	001173/2006
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0011	001173/2006
MICHEL LUIZ PADILHA	0023	002645/2008
MICHELE GEIGER JACOB	0026	003664/2008
MILTON BAIRROS DA ROSA	0026	003664/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0018	003593/2007
	0030	000329/2007
NELSON VIOLIN	0008	000125/2006
NEUCI RIBEIRO GOSLAR	0027	003757/2008
PATRICIA MARANGONI COSTA	0009	000176/2006
PAULO ROBERTO CHIQUITA	0009	000176/2006
PAULO SERGIO PIASECKI	0014	000636/2007
	0016	000900/2007
PRISCILA DE SOUZA	0013	001733/2006
RENATO ANDRADE	0001	000600/1997
RICARDO ALBERTO ESCHER	0008	000125/2006
ROBERTO ALTHEIM	0006	000090/2005
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0026	003664/2008
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0012	001383/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0022	002364/2008
	0025	003261/2008
RUBIA FABIANA BAJA	0009	000176/2006
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0012	001383/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0022	002364/2008
SAMIRA VOLPATO	0026	003664/2008
SANTINO SAGAIS	0011	001173/2006
SERGIO SCHULZE	0026	003664/2008
SILVANA TORMEM	0020	000953/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0021	001635/2008
	0026	003664/2008
THALES MORAIS DA COSTA	0004	000539/2002
WILSON JOSE ANDERSEN BALL	0004	000539/2002
ZENAIDE CARPANEZ	0025	003261/2008

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-600/1997-EDUARDO FELIPE DOS SANTOS e outro x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Manifeste-se a exeqüente.Intimem-se.-Advs. RENATO ANDRADE, MARCELLO BACELLAR, ADRIANO LUIZ FERREIRA e GLAUCIO BADUY GALIZE-.

2. ACAO DE DESPEJO-280/1998-ARLINDO APARECIDO ZITAL DA SILVA x EMIDIO BONJOUR DE SOUZA e outros-(...)I. Preliminarmente, determino o encaminhamento dos autos ao avaliador, para fins de atualização do valor do bem, para que seja possível analisar com melhor lucidez o pedido de f. 153, mesmo porque caso os valores sejam próximos, será possível a alienação particular.
II. Em seguida retornem.Intimem-se.-Advs. FABIO AUGUSTO ODPPIS e CLELIO TOFFOLI JR.-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-370/1999-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)Oportunizo manifestação do Estado do Paraná sobre as petições do administrador judicial e da empresa recuperanda.
Após retornem conclusos.Intimem-se.-Advs. LUCIANA CWIKLA, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, ALDO DE MATTOS SABINO JR. e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

4. DECLARATORIA-539/2002-L.O. PILATO E CIA LTDA x NEOPAR REPRESENTACOES E CONSULTORIA S/C e outros-(...)Manifestem-se as partes interessadas, no silencio, arquivem-se.
Intimem-se.-Advs. LUCIA DE FATIMA RIBAS MATZENBACHER, WILSON JOSE ANDERSEN BALLAO, CICERO PORTUGAL, THALES MORAIS DA COSTA e FREDERICO R, DE RIBEIRO E LOURENCO-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-447/2003-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x JOAO ANTONIO MYLLA e outro-(...)Manifeste-se a exeqüente.Intimem-se.-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, KIYOSSI KANAYAMA e CARLOS TERABE-.

6. INDENIZACAO-90/2005-TADEU MARQUES DE LIMA x ESTADO DO PARANA-(...)Defiro o pedido de f. 448, pelo prazo de 01 ano, decorrido, intime-se o exeqüente a dar andamento ao feito.Intimem-se.-Advs. MARIA DE LOURDES RODRIGUES, MARIO MASAHAR SUZUKI, CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL, MARINA C. L. DE FREITAS LUIS e ROBERTO ALTHEIM-.

7. ALVARA-1861/2005-SIMONE LOPES MACEDO-(...)Defiro o pedido de f. 71, expeça-se alvará.Após arquivem-se.Intimem-se.-Advs. JOAO ROCIO DE FREITAS, GRAZIELLY PALINGER ADROCHECHEN, JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI e FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

8. PENSAO POR MORTE JUNTO INSS-125/2006-NELSON CZARNESKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Desnecessário, portanto, a intimação pessoal do procurador do INSS.Certifique o cartório o trânsito em julgado da sentença, dizendo, em seguida as partes interessadas.Intimem-se.-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, BENILA CORREA LIMA SIGWALT e NELSON VIOLIN-.

9. ACAO DE RESSARCIMENTO-176/2006-PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS x USIPE INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA-(...)Com relação as provas requeridas, defiro o pedido de juntada de novos documentos e prova oral.No que toca a prova pericial ambas as partes a requereram de forma genérica, sem no entanto justificar o pedido ou a sua finalidade, pelo que indefiro-a.Concedo prazo de 10 dias, principiando pela autora, para juntada de novos documentos.Para a prova oral designo o dia 28/04/2009, às 15:00 horas.O rol de testemunhas deverá ser depositado em cartório até o prazo de 20 dias antes da realização da audiência.As testemunhas arroladas deverão comparecer independentemente de intimação (art. 412, § 1º, do CPC), salvo requerimento expresso em contrário.Intimem-se.-Advs. ARNO APOLINARIO JUNIOR, PAULO ROBERTO CHIQUITA, ANDREIA DOTA VIEIRA, PATRICIA MARANGONI COSTA, DMITRY GOMES RZATKI e RUBIA FABIANA BAJA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-732/2006-REINALDO OLEA CORREA x M. J. FERREIRA & CIA. LTDA-(...)Defiro o pedido de f. 66, autorizando a suspensão do feito com apoio no artigo 791, inciso III, do CPC."Art. 791. Suspende-se a execução? - no todo ou em parte, quando recebidos com efeito suspensivo os embargos à execução (art. 739-A); II - nas hipóteses previstas no art. 265, I a III;III - quando o devedor não possuir bens penhoráveis".Aguarde-se manifestação da exeqüente em arquivo provisório.Intimem-se.-Adv. AMAURI PAULO CONSTANTINI-.

11. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1173/2006-BRASLOTE LOTEAMENTOS BRASILEIROS LTDA x SERGIO ANTONIO SILVA-(...)Inicialmente, merece meu apreço o nobre perito, que concorda em fazer a avaliação, e receber ao final.Intime-se o perito para agendar a perícia, dando-se ciência as partes, em seguida, independentemente de despacho.Após cumpra-se o item "3" do despacho de f. 270.Intimem-se.-Advs. SANTINO SAGAIS, ANDERSON KLEBER OKUMURA YUGE, MAURO CURY FILHO, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-.

12. ACAO DE DESAPROPRIACAO-1383/2006-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x OSWALDO RAKSA-(...)I. Defiro o pedido de f. 127, e autorizo a transferência do valor da judicial de titularidade dos requeridos para a conta da empresa de propriedade do expert como postulado.II. Uma vez procedido o depósito, intime-se o perito para apresente o laudo devidamente concluído.Intimem-se. -Advs. GLAUCIO BADUY GALIZE, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER e IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

13. ORD. DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-1733/2006-A D I - DESENTUPIDORA LTDA x ARAUCARIA FACIL SOLUCOES LTDA-(...)Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. EVELYN FABRICIA DE ARRUDA, KELLY CHRISTINA FERNANDES AVELAR e PRISCILA DE SOUZA-.

14. ACAO DE SUSTACAO DE PROTESTO-636/2007-SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A-(...)Desnecessário o pronunciamento nos presentes autos consoante acordo formulado nos autos principais, e que inclusive encontra-se em fase de execução.Aguarde-se o cumprimento naqueles autos.Intimem-se.-Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

15. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-687/2007-GRANITO ENGENHARIA DE CONSTRUCOES E PLANEJAMENTO L x HAROLDO DOS SANTOS-(...)Defiro o pedido de f. 80, expeça-se mandado.Intimem-se.-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

16. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-900/2007-SERCOM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA x REPSOL YPF DISTRIBUIDORA S/A-(...)I. Junte-se cópia da sentença que homologou o acordo na ação cautelar.II. Defiro o pedido de f. 733/736, expeça-se mandado de penhora e avaliação, com valor atualizado (incluída a multa de 10%, na forma do artigo 475-J, do CPC).Intimem-se.-Advs. PAULO SERGIO PIASECKI e MARCOS JOAO RODRIGUES SALAMUNES-.

17. COBRANCA-1672/2007-ANTONIO SOARES DE SOUZA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Desta forma, indefiro a

liminar.Abra-se vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS, MARCELO JOSE CISCATO e ANTONIO JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO-.

18. BUSCA E APREENSÃO-3593/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELIANE MOURA DE ALMEIDA-(...)Certifique o cartório o decurso do prazo para oferecimento de resposta pela requerida.Intimem-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

19. ACAO DE DESPEJO-792/2008-DEUSETE BIS FALAT x PEDRO GONÇALVES DE JESUS-(...)I. Certifique o cartório o decurso do prazo para oferecimento de resposta pelo requerido.II. Em seguida expeça-se mandado de constatação como postulado às f. 41.III. Após retornem.Intimem-se.-Adv. FLAVIO OLESKOWICZ VIEIRA-.

20. BUSCA E APREENSÃO-953/2008-BANCO FINASA S.A. x JOAO BATISTA SANTOS DE ANDRADE-(...)I. Defiro o pedido de f. 47, autorizando que a pessoa indicada pelo banco permaneça com o veículo, na condição de fiel depositário do bem. Contudo, fica ciente, tal qual nos termos do auto de busca e apreensão de f. 46, que não deverá abrir mão do bem que não por ordem expressa deste juízo.II. Diga o banco ante a não citação do requerido no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. SILVANA TORMEM e LADISMARA TEIXEIRA-.

21. REVISAO DE CONTRATOS-1635/2008-IVO BARBOSA x BV FINANCEIRA S.A C.F.I-(...)I. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC.II. Em caso negativo, especifiquem desde logo as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de serem consideradas desistentes do desejo em produzir qualquer tipo de prova.Prazo comum de 10 dias.Intimem-se.-Advs. ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

22. BUSCA E APREENSÃO-2364/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x CAIO MURILO OGIBOWSKI-(...)Defiro o pedido de f. 58, expeça-se alvará.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

23. EMBARGOS A EXECUCAO-2645/2008-TRANSPORTES ROSSATO S/A x INSTITUTO NACIONAL DE METROL NORM E QUAL - INMETRO-(...)Não há pedido de concessão de efeito suspensivo aos embargos, razão pela qual se aplica a regra do artigo 739-A, caput, do CPC."Art. 739-A. Os embargos do executado não terão efeito suspensivo".Recebo os embargos para discussão, ao embargado para impugnar, querendo, no prazo de 30 dias (art. 17 da lei 6830/80).Intimem-se. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA-.

24. REVISAO DE CONTRATOS-3182/2008-DAVI LOURENCO MARÇAL x BANCO HSBC S/A-(...)Manifeste-se o autor sobre o julgamento do recurso para o regular andamento do feito no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

25. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3261/2008-PAULO ROBERTO SERAFIM x DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL-(...)Daí porque, acolho a exceção e declino da competência para uma das varas cíveis Foro Central-Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. De conseqüência revogo a liminar anteriormente concedida e determino que o veículo seja restituído ao requerido, mediante expedição de mandado de restituição, caso a liminar tenha sido cumprida; em caso negativo, dê-se ciência ao meirinho.Sem ônus sucumbencial pois incabível na espécie.
Encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Advs. ZENAIDE CARPANEZ, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

26. BUSCA E APREENSÃO-3664/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x LEANDRO VIEIRA ROSA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAÍNA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

27. INDENIZACAO-3757/2008-EZIO PEDRO XAVIER x TRASPORTADORA CONTATTO LTDA-(...)I. Defiro os benefícios da justiça gratuita, no sentido de que sejam recolhidas ao final pela parte vencida.II. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que, querendo, poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça - se AR.Intimem-se.-Advs. MAURICIO VIEIRA e NEUCI RIBEIRO GOSLAR-.

28. REVISAO DE CONTRATOS-3762/2008-EDNA VEIGA DA SILVA WOCHE x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU-(...)Portanto, faculto a autora o depósito em juízo do valor das parcelas cheias, considerando que se encontra em dia com o pagamento das parcelas, e caso o vencimento tenha se operado, deposite, acrescido de juros de mora de 1%, multa de 2%, e corrigido monetariamente.Expeça-se AR de citação da requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

29. ORDINARIA-3918/2008-LA VALLE DO BRASIL LTDA x SEMPREBOM ALIMENTOS LTDA-(...)Defiro o pedido de suspensão dos efeitos do protesto em relação aos títulos protocolados sob n. 14352/2008, 14351/2008, 14417/2008 e indicados às f. 04.No que concerne a baixa dos protestos relacionados aos protocolos sob n. 13.832 e 14.126/2008, tais não constam na inicial, razão pela qual não se torna possível a analise neste ponto, mesmo porque como já dito anteriormente, a baixa do protesto só será possível se a autora sair vencedora ao final.Oficiem-se aos órgãos de restrição ao crédito para baixa do nome da autora de seus cadastros por eventuais pendências envolvendo os títulos em questão, e deferidos nesta decisão.Expeçam-se AR de citação para que as requeridas querendo, apresentem resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.Intimem-se.-Adv. ALAN CARLOS ORDAKOVSKI-.

30. CARTA PRECATORIA-329/2007-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE SIQUEIRA CAMPOS-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANTONIO HONORIO-(...)Proceda-se a devolução da carta precatória, com obediência do disposto no artigo 212 do Código de Processo e itens 5.7.11 e 5.7.11.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.Intimem-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0371/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA FRANCISCA SOUZA P	0003	000126/2003
ADRIANA GIACOMAZZI	0008	000777/2007
ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI	0003	000126/2003
BEATRIZ DINIZ VITORINO DO	0004	000252/2006
BORIS ANTONIO BAITALA	0002	000692/2001
BRUNO MIRANDA QUADROS	0009	000857/2007
	0012	003018/2007
	0016	000988/2008
	0018	001255/2008
	0019	001416/2008
	0020	001423/2008
	0021	001493/2008
	0023	001541/2008
	0024	001556/2008
	0025	001560/2008
	0026	001696/2008
	0028	003119/2008
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0002	000692/2001
CARLOS ARAUZ FILHO	0007	000756/2006
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0003	000126/2003
CARY CESAR MONDINI	0027	003044/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	001040/2007
	0017	001079/2008
CINTIA ODPPIS SALIBA OLIV	0022	001523/2008
CLAITON FERREIRA BORCATH	0006	000752/2006
CRYSTIANE LINHARES	0008	000777/2007
DANTE PARISI	0002	000692/2001
DAVID ANTONIO BADUY	0002	000692/2001
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0015	000911/2008
EMIR BARANIUK CONCEICAO	0004	000252/2006
FERNANDO ANDREONI VASCONC	0003	000126/2003
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	0007	000756/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	001040/2007
	0017	001079/2008
GIOSER ANTONIO OLIVETTE C	0011	002214/2007
HENDERSON VILAS BOAS BARA	0004	000252/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0008	000777/2007
JESSICA GHELFI	0009	000857/2007
	0026	001696/2008
	0028	003119/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	001040/2007
	0017	001079/2008
JOCELINA PACHECO DOS SANT	0030	003466/2008
LEANDRA NEGRELLI	0028	003119/2008
LIZ ANGELA BAJA	0029	003455/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0009	000857/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0012	003018/2007
	0016	000988/2008
	0018	001255/2008
	0019	001416/2008
	0020	001423/2008
	0021	001493/2008
	0023	001541/2008
	0024	001556/2008
	0025	001560/2008
	0026	001696/2008
LUCIANE MACHADO	0008	000777/2007
LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR	0011	002214/2007
LUIZ GUILHERME CAVALCANTI	0004	000252/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0015	000911/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ	0005	000379/2006
MARIA CANDIDA DO AMARAL K	0004	000252/2006
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0007	000756/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0009	000857/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	003018/2007
	0016	000988/2008
	0018	001255/2008
	0019	001416/2008
	0020	001423/2008
	0021	001493/2008
	0023	001541/2008
	0024	001556/2008
	0025	001560/2008
	0026	001696/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0028	003119/2008
MIRIAN CRISTINA ARTUR	0006	000752/2006
PAULO GUILHERME PFAU	0027	003044/2008
PAULO GUILHERME PFAU JUNI	0027	003044/2008
PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI	0013	000775/2008
REGINA DE MELO SILVA	0010	001040/2007
REINALDO VINICIUS GONÇALV	0013	000775/2008
ROBERTA NALEPA	0027	003044/2008
ROBERTO ALTHEIM	0005	000379/2006
RONALD ROESNER JUNIOR	0003	000126/2003
RONALDO LIMA MACHADO	0008	000777/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0009	000857/2007
	0012	003018/2007
	0016	000988/2008
	0018	001255/2008
	0019	001416/2008
	0020	001423/2008
	0021	001493/2008
	0023	001541/2008
	0024	001556/2008
	0025	001560/2008
	0026	001696/2008
	0028	003119/2008
ROSANGELA MARIA FONSACA	0004	000252/2006
RUBIA FABIANA BAJA	0029	003455/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0009	000857/2007
	0012	003018/2007
	0016	000988/2008
	0018	001255/2008
	0019	001416/2008
	0020	001423/2008
	0021	001493/2008
	0023	001541/2008
	0024	001556/2008
	0025	001560/2008
	0026	001696/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	003018/2007
SILVANA TORMEM	0014	000862/2008
TOMAZ DA CONCEIÇAO	0004	000252/2006
VALMIR BERNARDO PARISI	0002	000692/2001
VITORIO SOROTIUK	0001	000435/1999
WILLIAM MUSSAK MONTEIRO	0001	000435/1999

1. CIVIL PUBLICA-435/1999-ASSOCIACAO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AUC-AMAR x COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL-CSN-IMSA-ACOS REV.-(...)Visando dar atendimento ao que foi solicitado pelo expert às f. 1904/1906, e que contou com manifestação favorável das partes (f. 1910/1912), designo audiência para 23/04/2009, às 14:00 horas.Intimem-se as partes interessadas.Ciência ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. VITORIO SOROTIUK e WILLIAM MUSSAK MONTEIRO-.

2. HABILITACAO DE CREDITO-692/2001-MARIA DE JESUS VIEIRA x INCOL INDUSTRIA DE COMPENSADOS LTDA-(...)Sobre a conta apresentada às f. 51 diga a credora e o síndico. Prazo comum de 10 dias.Em seguida, abra-se nova vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. BORIS ANTONIO BAITALA, DANTE PARISI, VALMIR BERNARDO PARISI, CARLOS ALEXANDRE PERIN e DAVID ANTONIO BADUY-.

3. MONITORIA-126/2003-METROPOLITANA VIGILANCIA COM. E INDUST. LTDA e outro x HIGIE BRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HIGIEN-(...)Para fins de que seja possível a penhora em dinheiro, necessário se faz a apresentação da memória atualizada do cálculo.
Prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA, FERNANDO ANDREONI VASCONCELLOS e ANTONIO CLAUDIO KOZIKOSKI JUNIOR-.

4. INDENIZACAO-252/2006-RONALDO ADRIANO DOSSANTOS SCHEIFER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(...)Defiro o pedido de f. 68, intime-se o perito para que informe o seu CPF para fins de depósito dos honorários periciais.Em seguida intime-se o perito para agendar a data da perícia, dando-se ciência as partes, independentemente de despacho.Intimem-se.-Advs. TOMAZ DA CONCEIÇAO, HENDERSON VILAS BOAS BARANIUK, EMIR BARANIUK CONCEICAO, ROSANGELA MARIA FONSACA, BEATRIZ DINIZ VITORINO DOS SANTOS, MARIA CANDIDA DO AMARAL KROETZ e LUIZ GUILHERME CAVALCANTI MADER SUNYÉ-.

5. REPARACAO DE DANOS-379/2006-MARISTELA GARCIA WOYCIK e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-(...)Para fins de se evitar tumulto processual e prejuízo as partes, defiro, preliminarmente, a restituição do prazo a autora conforme postulado às f. 226/227.Após o decurso do prazo acima mencionado, concedo prazo de 10 dias, principiando pela parte autora, para que apresentem memoriais, querendo.Diligências necessárias.Intimem-se.-Advs. MARCOS WENGERKIEWICZ e ROBERTO ALTHEIM-.

6. INVENTARIO-752/2006-CARLOS RAULINO PORTO e outros x ESPOLIO DE ROSAURA BERNADETE KOHL-(...)Defiro o pleito de suspensão do feito por mais 180 dias, decorrido, intime-se o inventariante a dar andamento ao feito.Intimem-se.-Advs. MIRIAN CRISTINA ARTUR e CLAITON FERREIRA BORCATH-.

7. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-756/2006-SAINT-GOBAIN ASSESORIA E ADMINISTRACAO LTDA x CONSTRUTORA ARAUCONSTRO LTDA-(...)Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN e FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA-.

8. BUSCA E APREENSÃO-777/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALESSANDRO FERNANDO RODRIGUES-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. ADRIANA GIACOMAZZI, RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

9. BUSCA E APREENSÃO-857/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x LUIS FERNANDO DA ROSA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1040/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE ARI CAMARGO-"Certificado o trânsito em julgado, oficie-se para o desbloqueio do veículo objeto da presente ação, como já determinado na sentença de f. 28."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e REGINA DE MELO SILVA-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-2214/2007-MEGA OIL PETROLEO LTDA x CEZAR JOSE PEREZ-"Tendo em vista a desistência da prova oral de f. 96, cancelo a audiência designada para o dia 21/11/2008, às 14? horas. À conta e preparo."-Advs. LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR e GIOSER ANTONIO OLIVETTE CAVET-.

12. BUSCA E APREENSÃO-3018/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x LUIZ GONZAGA DOS SANTOS-(...)Nos termos do item "8" de f. 28, certifique o cartório se houve protocolização de petição por quaisquer das partes informando sobre eventual descumprimento da avença.Em caso negativo, retornem para homologação do acordo.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

13. DECLARATORIA-775/2008-ZOELDIR BANIER OLIVEIRA ALBUQUERQUE x BANCO ITAÚ-(...)Assim o despacho de f. 33 deve ser republicado na pessoa dos advogados constituídos às f. 12, para o regular andamento do feito.A sentença de f. 42 deve ser desconsiderada e tornada sem efeito.Cumpra-se.Intimem-se.-Advs. PEDRO FRATUCCI SAVORDELLI e REINALDO VINICIUS GONÇALVES VIEIRA-.

14. BUSCA E APREENSÃO-862/2008-BANCO FINASA S.A. x LAERCIO DIRCEU BORGES-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. SILVANA TORMEM-.

15. BUSCA E APREENSÃO-911/2008-BANCO BV - FINANCEIRA S/A C.F.I. x JOCINEI SIMON-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

16. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-988/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x NOEL PEREIRA DE CASTRO-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

17. BUSCA E APREENSÃO-1079/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x FABIO HUMBERTO RODRIGUES-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se. Oportunamente arquive-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. BUSCA E APREENSÃO-1255/2008-BANCO FINASA S.A. x PAULO ROBERTO FELSKI-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

19. BUSCA E APREENSÃO-1416/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x JORGE LUIZ ALVES BARRETO-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1423/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELIZANE DA CUNHA SOUZA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1493/2008-BANCO FINASA S.A. x JOAO EDUARDO COSTA DIAS-(...)Arquivem-se.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

22. REPARACAO DE DANOS-1523/2008-MIGUEL KOZLIK x BRASIL TELECOM S.A.-(...)Considerando o acordo formulado pelas partes.Preenchidos os requisitos legais.Daí porque, de se ho-

mologar o acordo e dar pela extinção do feito, com julgamento de mérito.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC.Custas remanescentes 50% para cada parte (artigo 26, § 2º , do CPC). Contudo, defiro ao requerente os benefícios da gratuidade da justiça.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Adv. CINTIA ODPPIS SALIBA OLIVEIRA-.

23. BUSCA E APREENSÃO-1541/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ELAINE CRISTINA DE SRCHANJO-(...)Comprove o banco autor a mora do requerido, considerando, outrossim, que de acordo com a informação seriam 06 as parcelas em atraso.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

24. BUSCA E APREENSÃO-1556/2008-BANCO FINASA S.A. x GLEBER ANDRE DA SILVA-(...)Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

25. BUSCA E APREENSÃO-1560/2008-BANCO FINASA S.A. x JEINYS APARECIDA CORDEIRO DE LARA BARBOS-(...)Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

26. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1696/2008-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO MARCELINO DA COSTA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

27. BUSCA E APREENSÃO-3044/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x EDUARDO WILLIAN LIMA FRAGOSO-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente arquive-se.-Advs. PAULO GUILHERME PFAU, PAULO GUILHERME PFAU JUNIOR, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

28. BUSCA E APREENSÃO-3119/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x GILSON ELIAS-(...)I. Muito embora o requerido tenha depositado o valor apenas das parcelas, sem a devida correção monetária e incidência de juros de mora, considerando que quitou 35 das 48 parcelas, vislumbra-se sua boa-fé em continuar a executar o contrato, razão pela qual possível a restituição do veículo.Assim, considerando que houve o depósito das parcelas vencidas, purgando a mora, que ao meu sentir pode ser feito em qualquer fase do contrato.Daí que, a restituição do bem ao financiado se impõe, vez que o escopo do banco é receber as parcelas. Considerando que o objetivo da medida é a satisfação do seu crédito e este ocorreu com o pagamento das parcelas.Assim, havendo prova do pagamento deve o bem ser devolvido ao requerido.O objetivo da medida cautelar de busca e apreensão é justamente fazer com que o financiado/devedor, proceda ao pagamento das parcelas em atraso ou, alternativamente, entregue a posse direta do bem ao financiador/credor, satisfazendo, portanto, a obrigação.É certo, também, que os artigos 401, inciso I, do Código Civil pátrio, e o próprio Código de Defesa do Consumidor (aplicável a espécie consoante súmula 297 do STJ) em seu artigo 54, § 2º, autorizam a purga da mora se o consumidor tiver interesse em prosseguir na execução do contrato."Art. 401. Purga-se a mora? - por parte do devedor, oferecendo este a prestação mais a importância dos prejuízos decorrentes do dia da oferta;Art. 54. Contrato de adesão é aquele cujas cláusulas tenham sido aprovadas pela autoridade competente ou estabelecidas unilateralmente pelo fornecedor de produtos ou serviços, sem que o consumidor possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo.§ 1° A inserção de cláusula no formulário não desfigura a natureza de adesão do contrato.§ 2° Nos contratos de adesão admite-se cláusula resolutória, desde que a alternativa, cabendo a escolha ao consumidor, ressalvando-se o disposto no § 2° do artigo anterior".Desta forma, revogo a liminar concedida, e determino que se proceda a restituição do veículo ao requerido, caso a liminar tenha sido cumprida, mediante expedição de mandado de restituição; em caso negativo, dê-se ciência ao merinho com urgência.Expeça-se mandado de restituição.II. Por cautela, determino a baixa dos autos ao contador judicial para cálculo do montante devido em relação ao depositado.III. Certifique o cartório o decurso do prazo para oferecimento de resposta pelo requerido.IV. Havendo concordância do requerente, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Diligências necessárias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI e LEANDRA NEGRELLI-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-3455/2008-VIVIANE CLEUZA DA CRUZ DOS SANTOS e outro x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ARAUCARIA-(...)O aditamento a inicial é admitido na hipótese do artigo 264 do CPC, isto é, sem o consentimento do réu."Art. 264. Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo".No caso em tela não ocorreu, ainda, a notificação da autoridade coatora, razão pela qual possível o aditamento à inicial.Neste passo, defiro o pedido de f. 92/93. Procedam-se as anotações necessárias junto a autuação e distribuição para que conste no pólo ativo da demanda a pessoa de ARLETE BURDA RIBINSKI.Estendo os efeitos da liminar concedida às f. 85/87, para a pessoa de Alerte Burda Ribinski, ante a documentação juntada às f. 94/127.Prossiga-se nos termos da decisão de f. 85/87, com a notificação da autoridade coatora.Intimem-se.-Advs. LIZ ANGELA BAJA e RUBIA FABIANA BAJA-.

30. REVISAO DE CONTRATOS-3466/2008-EMERSON GASPARIN - ME e outros x RISOTOLÂNDIA IND E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e outro-(...)Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que, querendo, poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeçam-se AR.Intimem-se.-Adv. JOCELINA PACHECO DOS SANTOS-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0372/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0010	001629/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0020	001641/2008
	0024	002644/2008
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000117/1992
ARNALDO FERREIRA MULLER	0006	000953/2006
ARY SPERANDIO JUNIOR	0004	001617/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0023	002509/2008
CARLOS ARAUZ FILHO	0003	000640/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	001865/2007
CHRISTINA C. DA SILVA FIL	0020	001641/2008
CHRISTINA FRANCO MONTERIO	0003	000640/2004
CLAUDIOMIRO PRIOR	0014	002558/2007
CLEIDE DE OLIVEIRA	0007	000404/2007
	0008	000467/2007
	0026	002835/2008
CLOVIS SUPLICY WIEDMER FI	0003	000640/2004
DANIEL HACHEM	0002	000285/1997
DANIEL MORENO PORTELLA	0001	000117/1992
DOUGLAS DOS SANTOS	0017	000004/2008
EDEMAR FRITZ JUNIOR	0008	000467/2007
EDIONE CRISTINA DE OLIVEI	0028	003559/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0019	000922/2008
ELVIS DUARTE DA SILVA	0020	001641/2008
ERNANI BODZIAK	0004	001617/2004
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0022	002071/2008
FLORESBA PAIM VIEIRA	0013	002166/2007
GEORGE BUENO GOMM	0020	001641/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000117/1992
JERONIMO GRECHINSKI	0004	001617/2004
JESSICA GHELFI	0023	002509/2008
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0013	002166/2007
JOÃO RICARDO MANSUR FRANC	0022	002071/2008
JOAREZ DA NATIVIDADE	0027	002984/2008
JORGE AUGUSTO KRUGER	0018	000219/2008
JOSE DA COSTA VALIM FILHO	0002	000285/1997
JOSE RONALDO CARVALHO SAD	0014	002558/2007
JULIANO AUGUSTO PANKA	0018	000219/2008
KELLY CRISTINA WORM	0006	000953/2006
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0001	000117/1992
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0021	001670/2008
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0001	000117/1992
LUCIANE LOPES ALVES	0023	002509/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0006	000953/2006
	0020	001641/2008
LUIZ ALBERTO GONCALVES	0027	002984/2008
LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR	0029	003731/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0007	000404/2007
	0008	000467/2007
	0026	002835/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0017	000004/2008
MARCELO JOSE CISCATO	0010	001629/2007
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0025	002646/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0019	000922/2008
MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0001	000117/1992
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0009	001450/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0015	003346/2007
	0023	002509/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI	0018	000219/2008
MAURO CARAMICO	0020	001641/2008
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0007	000404/2007
MAYLIN MAFFINI	0019	000922/2008
MICHEL LUIZ PADILHA	0025	002646/2008
OMAR RODRIGUES CHAVES	0005	000045/2005
PAOLA PAIVA DA SILVEIRA	0003	000640/2004
PAULO ROBERTO AZEREDO	0017	000004/2008
PAULO VINICIUS DE BARROS	0012	002055/2007
PLINIO ROBERTO DA SILVA	0016	003794/2007
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	0017	000004/2008
RICARDO ALBERTO ESCHER	0028	003559/2008
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI	0003	000640/2004
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0021	001670/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0023	002509/2008
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0017	000004/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0023	002509/2008
SEBASTIAO CARNEIRO DE SOU	0005	000045/2005
SUZANA BONAT	0016	003794/2007

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-117/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x COMPANHIA SAO MANUEL - BENEFICIAMENTO DE LINHO-"Abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e LEIRSON DE MORAES MUCKE-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-285/1997-BANCO BRADESCO S.A x JOSE DA COSTA VALIM FILHO e outro-"Oficie-se como requerido às fls. 105. Intimem-se" -Advs. DANIEL HACHEM e JOSE DA COSTA VALIM FILHO-.

3. MONITORIA-640/2004-VIA DUPLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA-"Manifeste-se o interessado quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, CHRISTINA FRANCO MONTERIO, CLOVIS SUPLICY WIEDMER FILHO, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION e PAOLA PAIVA DA SILVEIRA-.

4. DECLARATORIA-1617/2004-MULTI SIGN DO BRASIL LTDA e outro x AIR WAY MEDIA LTDA e outro-"Manifeste-se o interessado quanto ao prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. ARY SPERANDIO JUNIOR, JERONIMO GRECHINSKI e ERNANI BODZIAK-.

5. FALENCIA-45/2005-IRMAOS ABAGE & CIA LTDA x EBMI - MANUTENCAO E MONTAGENS INDUSTRAIS LTDA-"Considerando a petição da requerente, fls. 102, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, arquive - se." -Advs. SEBASTIAO CARNEIRO DE SOUZA e OMAR RODRIGUES CHAVES-.

6. COBRANCA-953/2006-IVETE DZIKOWICZ x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-"Manifeste-se a parte autora sobre a petição e o depósito de fls. 267/271. Intimem-se." -Advs. ARNALDO FERREIRA MULLER, LUIS OSCAR SIX BOTTON e KELLY CRISTINA WORM-.

7. COBRANCA-404/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x ALTAIR MARIANO DA SILVA e outros-"Cite-se a ré, na forma requerida às fls. 244, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo de que, não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), ocorrendo a revelia. Intime-se." -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

8. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-467/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JAIR BASTOS DE LIMA-"Defiro o pedido de fls. 98. Prazo de 15 dias para juntada de planilha pela parte requerente. Intimem-se." -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY e EDEMAR FRITZ JUNIOR-.

9. ACAO DE USUCAPIAO-1450/2007-LUIZ CARLOS GIONÉDIS-"Abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Adv. MARIA LUCIA STROPARO BERALDO-.

10. COBRANCA-1629/2007-APARECIDO PEREIRA MAGALHÃES x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos apresentados. Intimem-se." -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-1865/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ISRAEL DE CARVALHO-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se." -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

12. ACAO DE DESPEJO-2055/2007-MASSA FALIDA DE GABARDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO x MARCIO APOLINARIO-"Intime-se o síndico para que se manifeste sobre a petição de fls. 104. Intimem-se." -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

13. INDENIZACAO-2166/2007-EULALIA GONCALVES PADILHA x VALTER ALVES DE MORAES-"Em virtude da não realização, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 22/04/2009, às 15? horas. Intimem-se." -Advs. JOAO MARIA SOBRINHO MAIA e FLORESBA PAIM VIEIRA-.

14. INDENIZACAO-2558/2007-JOSE LAURINTINO FILHO x CIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ - CPFL-"Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para contra-razões. Após, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se." -Advs. CLAUDIOMIRO PRIOR e JOSE RONALDO CARVALHO SADDI-.

15. BUSCA E APREENSÃO-3346/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x VALERIA FERNANDES KOSDRA-"Considerando a petição da requerente, fls. 26, cumpre dar pela extinção do feito, em respeito ao artigo 267, VIII, do CPC. Diante do exposto, JULGO EXTINTO O FEITO, com base no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Ao distribuidor, para as baixas das anotações. Publique-se. Registre-se. Intime-se Após, arquive - se." -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. MONITORIA-3794/2007-EMBRACON ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA. x MATZEMBACHER E CHEMELLO LTDA.-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se." -Advs. PLINIO ROBERTO DA SILVA e SUZANA BONAT-.

17. MONITORIA-4/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ISIDORO KONOPACKI-"Designo o dia 24/04/2009, às 15? horas para audiência de conciliação. Intimem-se." -Advs. DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES, RAFAEL SANTOS CARNEIRO, PAULO ROBERTO AZEREDO e RUBENS CESAR SFENDRYCH-.

18. INDENIZACAO-219/2008-CLEUSA ROSANE RIBAS FERREIRA x JORNAL DE ARAUCARIA e outro-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se." -Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI, JORGE AUGUSTO KRUGER e JULIANO AUGUSTO PANKA-.

19. BUSCA E APREENSÃO-922/2008-BANCO BMG S.A. x DIONATA ROGER DUARTE-"O e. Superior Tribunal de Justiça já decidiu pela conexão entre as ações de busca e apreensão e revisão de cláusulas contratuais, quando ambas discutem o mesmo contrato de alienação fiduciária, nos termos dos arts. 103 e 105 do Código de Processo Civil. (...) Com efeito, se a ação de busca e apreensão decorre do não pagamento de uma dívida cujo valor está sendo objeto de discussão em feito que corre paralelamente, não há motivo para que uma ação não se atrele à outra, sob pena de se deixar produzir amplamente os efeitos da primeira e, depois, se procedente a revisional, ficar sem nenhuma ou quase nenhuma praticidade, pois o bem já terá sido apreendido e alienado, ou o débito pago a maior. De outro vértice, se o débito discutido na ação revisional for considerado incorreto, a mora poderá ser descaracterizada, e a ação de busca e apreensão, em conseqüência, ficará sem subsistência. (STJ - REsp n.º 309.668-SP - Quarta Turma - Relator Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira - J. de 21.06.2001 - DJ de 10.09.2001) O que a jurisprudência não admite, e acertadamente, é que se volte atrás para autorizar uma conexão tardia, quando um dos feitos já fora julgado quando do pedido de reunião das ações. Mas, no presente caso, o requerido argumentou a conexão já no início da lide. Outrossim, é certo que a ação revisional mencionada pelo requerido teve despacho inicial posterior à presente busca e apreensão (cópia fls. 55/57 data? 04/04/2008), porquanto está prevento (prevenção expansiva) o Juízo da Vara Cível do Foro Regional de Araucária da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, por proferir despacho inicial de fls. 29 em 11/03/2008, (art. 219 do Código de Processo Civil) e, por conseguinte, o Juízo da 22.ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba é incompetente para julgar a presente ação de busca e apreensão. Posto isto, determino que oficie-se ao Juízo da 22ª Vara Cível do Foro Central de Curitiba, com cópia da presente decisão, para o fim de que remeta a este Juízo, os autos n.º 384/2008, a fim de ser julgado conjuntamente com a ação conexa. Intimem-se." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MAYLIN MAFFINI-.

20. CANC.PROT.DE TITULO DE CRED.-1641/2008-COCELPA CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA x BIOCORP DO BRASIL IMP. E EXP. DE PRODUTOS INDUS e outros-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se." -Advs. GEORGE BUENO GOMM, ELVIS DUARTE DA SILVA, CHRISTINA C. DA SILVA FILIPPIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, LUIS OSCAR SIX BOTTON e MAURO CARAMICO-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1670/2008-BANCO FINASA S.A. x VALDECIR APARECIDO DA SILVA JUNIOR-"Manifeste-se o autor sobre a certidão de fls. 20. Intimem-se." -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

22. ANULATORIA-2071/2008-JORGINA LEITE DE RAMOS x APOLAR IMOVEIS LTDA e outros-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 39 verso. Intimem-se." -Advs. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA e JOÃO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

23. BUSCA E APREENSÃO-2509/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ROGERIO LUIZ PEREIRA-"Defiro o pedido de fls. 30. Expeça-se novo mandado de busca e apreensão. Ciência ao Oficial de Justiça. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

24. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2644/2008-BANCO SAFRA S/A. x TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-"Defiro pedido de fls. 27/28. Considerando o acordo formulado pelas partes e preenchidos os requisitos legais, homologo o acordo e dou por extinto o feito, com julgamento de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se." -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-2646/2008-ROSSATO LOGISTICA E SERVICOS LTDA x INSTITUTO NACIONAL DE METROL NORM E QUAL - INMETRO-"Certifique-se o cartório se houve manifestação do embargado dentro do prazo deferido às fls. 14. Intimem-se." -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e MICHEL LUIZ PADILHA-.

26. COBRANCA-2835/2008-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x MARCOS BENEDITO TOKARKI BORGES-"Defiro pedido de fls. 48/49. Considerando o acordo

formulado pelas partes e preenchidos os requisitos legais, homologo o acordo e dou por extinto o feito, com julgamento de mérito. Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo formulado, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO, com apoio no artigo 269, III, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se." -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

27. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-2984/2008-SILVIA ALVES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Em virtude da não realização, redesigno a audiência de conciliação, de fls. 224, para o dia 24/04/2009, às 14? horas. Intimem-se." -Advs. JOAREZ DA NATIVIDADE e LUIZ ALBERTO GONCALVES-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-3559/2008-MARI ESTELA ALVES FILLA x INCA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-"Tendo em vista o documento de fls. 13, entendo que é muito frágil para comprovação do alegado pela embargante. Faz-se necessária uma prova mais contundente, que traga mais força ao alegado pagamento, tal como um documento original, declaração bancária, ou documento com fé pública. Concedo prazo de cinco dias para que a embargante traga documentos que efetivamente comprovem o pagamento da dívida. Intimem-se." -Advs. EDIONE CRISTINA DE OLIVEIRA PIRES e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

29. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-3731/2008-ALBATROZ PETROLEO LTDA x ESTADO DO PARANA-"Reservo-me a apreciação do pedido de tutela antecipada após o exercício do contraditório pelo réu. Cite-se a ré, na forma requerida, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo de que, não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), ocorrendo a revelia. Intimem-se." -Adv. LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR-.

30. CARTA PRECATORIA-265/2007-Oriundo da Comarca de COMARCA DE IBAITI - PARANA-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PR x PAULO DE OLIVEIRA e outros-"Devolvo os presentes autos ao Juízo Deprecante, conforme solicitado às fls. 86. Intimem-se." -Adv. -.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0373/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA DANIELI A. DOS	0006	000852/2006
ANA MARIA SILVERIO LIMA	0005	000343/2006
ANDRE LUIZ GIUDICISSI	0021	002621/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0002	000776/2000
ANGELA ESSER	0002	000776/2000
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0005	000343/2006
ARLIETA MANSUR FERREIRA	0007	000958/2006
BRAZILIO BACELLAR NETO	0021	002621/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0012	004351/2007
	0013	004358/2007
	0014	004369/2007
	0015	004372/2007
	0016	004386/2007
	0017	004400/2007
	0018	004477/2007
	0020	001960/2008
	0022	002726/2008
	0028	000074/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0001	000102/1995
CHARLES M. DOS SANTOS TAV	0010	001780/2007
CICERO ALESSANDRO GUERIOS	0026	000141/2006
CRISTIANNE MARIA GONZAGA	0009	000136/2007
DANIEL HACHEM	0001	000102/1995
EDSON LUIS MASSARO	0001	000102/1995
EDUARDO FONTANA MULLER	0011	004320/2007
ELIZABETH HAISI	0001	000102/1995
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0025	003694/2008
GEORGE BUENO GOMM	0019	001347/2008
GEVERSON ANSELMO PILATI	0001	000102/1995
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0006	000852/2006
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0024	003621/2008
JANAINA RODRIGUES OLIVEIR	0027	000267/2007
JESSICA GHELFI	0020	001960/2008
	0022	002726/2008
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0002	000776/2000
KARLA MARIA TREVIZANI	0003	000037/2002
LILIANE TEIXEIRA	0007	000958/2006
LILLIANA BORTOLINI RAMOS	0001	000102/1995
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0011	004320/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0012	004351/2007
	0013	004358/2007
	0014	004369/2007
	0015	004372/2007
	0016	004386/2007
	0017	004400/2007
	0018	004477/2007
LUCIANE LOPES ALVES	0020	001960/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0022	002726/2008
	0028	000074/2008
LUIZ ANTONIO SILVA	0004	000308/2006
LUIZ CARLOS FRANCO	0001	000102/1995
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0004	000308/2006
	0010	001780/2007
LUIZ FERNANDO P. DA SILVA	0003	000037/2002
LUIZ ROBERTO ROMANO	0001	000102/1995
MAGDA L. R. EGGER	0030	000256/2008
MARCELO MOREIRA	0029	000218/2008
MARCELO RICARDO DE S. MAR	0010	001780/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0001	000102/1995
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	004351/2007
	0013	004358/2007
	0014	004369/2007
	0015	004372/2007
	0016	004386/2007
	0017	004400/2007
	0018	004477/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0020	001960/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	002726/2008
	0028	000074/2008
MARILI RIBEIRO TABORDA	0030	000256/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI	0009	000136/2007
	0023	002915/2008
MARIO SERGIO ROCHA	0008	000046/2007
MARLOS LUIZ BERTONI	0021	002621/2008
MAURICIO KAVINSKI	0004	000308/2006
	0010	001780/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARA	0024	003621/2008
NELSON LUIZ VELLOSO FILHO	0001	000102/1995
PAULO SERGIO WINCKLER	0022	002726/2008
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0003	000037/2002
RICARDO ALBERTO ESCHER	0007	000958/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0011	004320/2007
RONALD ROESNER JUNIOR	0001	000102/1995
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0012	004351/2007
	0013	004358/2007
	0014	004369/2007
	0015	004372/2007
	0016	004386/2007
	0017	004400/2007
	0018	004477/2007
	0020	001960/2008
	0022	002726/2008
	0028	000074/2008
RUBIA FABIANA BAJA	0008	000046/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0012	004351/2007
	0013	004358/2007
	0014	004369/2007
	0015	004372/2007
	0016	004386/2007
	0017	004400/2007
	0018	004477/2007
	0020	001960/2008
	0022	002726/2008
	0028	000074/2008
SANDRA CRISTINA MAIA	0003	000037/2002
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0005	000343/2006
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0001	000102/1995
TAILOR HAUSSEN	0027	000267/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0002	000776/2000
TIAGO KARAS SUREK	0008	000046/2007
VIVIANE CRISTINA DIETRICH	0007	000958/2006

1. CONCORDATA PREVENTIVA-102/1995-BELKA - ADUBOS E DEFENSIVOS LTDA-"Vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. LILLIANA BORTOLINI RAMOS, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, RONALD ROESNER JUNIOR, LUIZ ROBERTO ROMANO, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, LUIZ CARLOS FRANCO, EDSON LUIS MASSARO, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, NELSON LUIZ VELLOSO FILHO, ELIZABETH HAISI, DANIEL HACHEM e GEVERSON ANSELMO PILATI-.

2. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-776/2000-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x MARCIO ADRIANO VILLAS BOAS-"Arquive-se como solicitado às fls. 99 Intimem-se." -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

3. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E/OU DANO MORAL-37/2002-AILSIE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE x UNIMED - SOC. COOPER. DE SERV. MEDICOS E HOP. CTBA-"Remetam-se os autos ao contador judicial. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO P. DA SILVA GRACIA, SANDRA CRISTINA MAIA, PEDRO HENRIQUE XAVIER e KARLA MARIA TREVIZANI-.

4. ORDINARIA DE INDENIZACAO-308/2006-DENISE DA SILVA SANTOS x BANCO ABN AMRO BANK S/A-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se." -Advs. LUIZ ANTONIO SILVA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

5. DECLARATORIA-343/2006-ESMAEL ANTONIO FERREIRA PADILHA x GILBERTO AFONSO VIEIRA LOPES-"À conta e preparo. Intimem-se." -Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS, ANA MARIA SILVERIO LIMA e ANTONIO ELOY BERNARDIN-.

6. ALVARA-852/2006-JOSIANE DIAS DE SOUZA-"Vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. ALEXANDRA DANIELI A. DOS SANTOS e GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI-.

7. ACAO DE USUCAPIAO-958/2006-DONATO ALBERTO KARAS e outro-"Defiro pedido de fls. 125, desentranhe-se o instrumento procuratório. Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem-se." -Advs. ARLIETA MANSUR FERREIRA, RICARDO ALBERTO ESCHER, LILIANE TEIXEIRA e VIVIANE CRISTINA DIETRICH-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-46/2007-DORVALINO DA CRUZ VERNICK x NELSON DIAS-"I - Informei agravo. II - NELSON DIAS atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art 526 do CPC, da decisão de fls. 73 que indeferiu o pedido de substituição do bem penhorado, tendo em vista o bem indicado ser de terceiro alheio à lide. No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem. Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram, pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA. Intimem - se." -Advs. MARIO SERGIO ROCHA, TIAGO KARAS SUREK e RUBIA FABIANA BAJA-.

9. ARROLAMENTO-136/2007-JULIUS MARCELO RODRIGUES x MARIA DE LOURDES RODRIGUES-"Abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. MARIO MASAHAR SUZUKI e CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1780/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ADENILDO TRINDADE DE LIMA-"Tendo em vista a planilha de fls. 49/59, e em respeito à decisão de fls. 46, restitua o banco autor, os bens que não constituem parte do automóvel objeto da presente ação ou deposite o seu equivalente em pecúnia sob pena de multa no valor R$ 1.000,00 por dia de descumprimento, conforme faculta o artigo 461, §4º do CPC. Prazo de 5 dias. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI, CHARLES M. DOS SANTOS TAVARES e MARCELO RICARDO DE S. MARCELINO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-4320/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x EGIDIO DRENAGEM E TERRAPLANAGEM LTDA.-"Não vislumbro nenhum motivo para considerar inexistente a decisão que considerou absolutamente incompetente o Foro de Araucária, como pleiteia o banco autor e, portanto tal pedido merece ser indeferido. Por cautela, publique-se a decisão de fls. 43/46. Após, remetam-se os autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Curitibanos/SC. Intimem-se." -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e EDUARDO FONTANA MULLER-.

12. BUSCA E APREENSÃO-4351/2007-BANCO FINASA S.A. x VALDEMIR MOREIRA DOS SANTOS-"Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 19 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

13. BUSCA E APREENSÃO-4358/2007-BANCO FINASA S.A. x VALDEMAR CRISPIM DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 22 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

14. BUSCA E APREENSÃO-4369/2007-BANCO FINASA S.A. x MARIA APARECIDA DE FARIA MUNHOZ-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 20 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

15. BUSCA E APREENSÃO-4372/2007-BANCO FINASA S.A. x FABIANO JOSE MACHADO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

16. BUSCA E APREENSÃO-4386/2007-BANCO FINASA S.A. x JAILSON VAN HAANDEL-"Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

17. BUSCA E APREENSÃO-4400/2007-BANCO FINASA S.A. x ROSICLEIA FARIAS-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

18. BUSCA E APREENSÃO-4477/2007-BANCO FINASA S.A. x RENATO NATALIN MOCELIN-"Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 20 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

19. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-1347/2008-CIA DE CELULOSE E PAPEL DO PARANA - COCELPA x BIOCORP DO BRASIL IMP. E EXP. DE PRODUTOS INDUS e outros-"Cite-se a ré, na pessoa de seu representante legal conforme requerido às fls. 60/62, para apresentar resposta no prazo de 15 dias, advertindo de que, não sendo contestado o pedido, serão aceitas como verdadeiras as razões vindas com a inicial (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil), ocorrendo a revelia. Intime-se." -Adv. GEORGE BUENO GOMM-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1960/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA AURORA DE CHRISTO ROSA-"Recebo o recurso, nos seus regulares efeitos, pois tempestivo e regularmente preparado. Ao apelado para contra-razões. Após, encaminhe - se ao EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA. Intimem - se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

21. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2621/2008-INSTITUTO GENESIS x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-"Sobre a manifestação do executado, diga o exeqüente em 5 dias. No silêncio voltem-me conclusos para apreciação do mérito Intimem-se." -Advs. ANDRE LUIZ GIUDICISSI, MARLOS LUIZ BERTONI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

22. BUSCA E APREENSÃO-2726/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x PAULA GRASIELE MOREIRA DE SOUZA-"Manifestem-se as partes acerca da possibilidade de conciliação, e especifiquem as provas que pretendem produzir. Após, voltem os autos conclusos para saneador ou designação de audiência. Intimem - se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI e PAULO SERGIO WINCKLER-.

23. ACAO DE USUCAPIAO-2915/2008-SUSANA KLUKA-"Defiro pedido de fls. 30. Suspenda-se o feito por 180 dias. Intimem-se." -Adv. MARIO MASAHAR SUZUKI-.

24. MANDADO DE SEGURANCA-3621/2008-DAIANE DO ROCIO LINHARES e outros x SECRETARIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS ARAUCARIA-"Abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI e MURILO FRANCISCO DO AMARAL-.

25. ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-3694/2008-RODRIGO FERREIRA BORGES e outros-"Abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

26. CARTA PRECATORIA-141/2006-Oriundo da Comarca de 2ª VARA CIVEL DE VILHENA - RO-FAZENDA NACIONAL x BERNECK MADEIRAS LTDA-"Manifeste-se a requerida, em cinco dias, sobre o parcelamento da dívida. No silêncio retornem os autos conclusos para designação de nova hasta pública. Intimem-se." -Adv. CICERO ALESSANDRO GUERIOS-.

27. CARTA PRECATORIA-267/2007-Oriundo da Comarca de CACHOEIRINHA - RS - VARA CIVEL-DEOCLECIO VIDAL DOS SANTOS x MARIA MADALENA DOS SANTOS-"Remetam-se os autos ao Juízo deprecante conforme solicitado às fls. 45. Intimem-se." -Advs. JANAINA RODRIGUES OLIVEIRA e TAILOR HAUSSEN-.

28. CARTA PRECATORIA-74/2008-Oriundo da Comarca de 2ª V.C. DA COMARCA DE CURITIBA - PR-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSIMAR CLAUDINO BARBOSA-"Manifeste-se o requerente sobre a certidão negativa de fls. 21. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

29. CARTA PRECATORIA-218/2008-Oriundo da Comarca de JUSTICA FEDERAL - SECAO JUDICIARIA DO PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL x FRANCISCO LEVANDOWESKI ME e outro-"Defiro o pedido de fls. 21. Remetam-se, os autos, ao Juízo deprecante. Intimem-se." -Adv. MARCELO MOREIRA-.

30. CARTA PRECATORIA-256/2008-Oriundo da Comarca de MORRETES/PR - VARA CIVEL COM. E ANEXOS.-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MAURICIO RIBAS-"Manifeste-se o autor sobre a certidão negativa de fls. 15. Intimem-se." -Advs. MARILI RIBEIRO TABORDA e MAGDA L. R. EGGER-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0374/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON MENAS FIDELIS	0027	003084/2008
ALCINDO LIMA NETO	0020	000314/2008
ALINE FAGUNDES	0005	000024/2003
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0011	002550/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0005	000024/2003
ANGELA ESSER	0005	000024/2003
ANTONIO ALEIXO WAGNER	0017	004558/2007
	0018	004559/2007
	0026	002849/2008
ARNALDO OLICHEVIS	0022	001528/2008
BRAZILIO BACELLAR NETO	0025	002301/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0012	003058/2007
	0014	004280/2007
	0015	004385/2007
	0016	004441/2007
	0020	000314/2008
	0024	001869/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0011	002550/2007
CELSO HILGERT JUNIOR	0025	002301/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0010	002379/2007
CHRISTIAN SARA FRACARO	0024	001869/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0017	004558/2007
	0018	004559/2007
CRISTIANE PUCHEVAILLO SOU	0020	000314/2008
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0006	000155/2003
DANIELE PIMENTEL DOS SANT	0003	000303/2000
DARIANE MARQUES MARTINELL	0005	000024/2003
DICESAR BECHES VIEIRA	0030	003778/2008

DIRCEMARA SIGNEL LOPES	0003	000303/2000
FERNANDA VIEIRA SALIBA OL	0029	003764/2008
FERNANDO GUSTAVO MENDES	0008	001365/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0010	002379/2007
IVAN LUCIANO MENDES	0008	001365/2007
JALINDO JOÃO DAMMSKI	0019	000104/2008
JESSICA GHELFI	0024	001869/2008
JOAO LEONEL ANTOCHESKI	0008	001365/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0010	002379/2007
JOAO MARIA SOBRINHO MAIA	0017	004558/2007
	0018	004559/2007
	0026	002849/2008
JOSE CORREA FERREIRA	0007	000911/2003
LUCIANA CWIKLA	0006	000155/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0012	003058/2007
	0014	004280/2007
	0015	004385/2007
	0016	004441/2007
	0020	000314/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0024	001869/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0017	004558/2007
	0018	004559/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	001528/2008
	0031	003900/2008
LUIZ FERNANDO CHEMIM	0004	000968/2000
LUIZ KNOB	0009	001546/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0013	003508/2007
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0006	000155/2003
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	003058/2007
	0014	004280/2007
	0015	004385/2007
	0016	004441/2007
	0020	000314/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0024	001869/2008
MARIO KRIEGER NETO	0006	000155/2003
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0006	000155/2003
MATIAS TADEU WEBER	0001	000170/1996
MAURICIO JOSÉ MATRAS	0019	000104/2008
MAURICIO KAVINSKI	0022	001528/2008
	0031	003900/2008
MIEKO ITO	0002	000246/1996
NELSON PASCHOALOTTO	0023	001656/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0028	003246/2008
PAULO CESAR TORRES	0021	001060/2008
PAULO FERNANDO SOUZA	0010	002379/2007
PAULO SERGIO ROSSO	0004	000968/2000
PAULO TADEU HAENDCHEN	0025	002301/2008
RICARDO ALBERTO ESCHER	0002	000246/1996
	0007	000911/2003
	0011	002550/2007
ROBERTO ALTHEIM	0004	000968/2000
RODRIGO SHIRAI	0025	002301/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0012	003058/2007
	0014	004280/2007
	0015	004385/2007
	0016	004441/2007
	0020	000314/2008
	0024	001869/2008
RUBIA FABIANA BAJA	0032	003937/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0012	003058/2007
	0014	004280/2007
	0015	004385/2007
	0016	004441/2007
	0020	000314/2008
	0024	001869/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	003058/2007
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0009	001546/2007
SOIANE MONTANHEIRO R. TOR	0007	000911/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0005	000024/2003
VIVIANE KARINA TEIXEIRA	0020	000314/2008

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-170/1996-AGROBATATAIS COM.E IND.DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA x CLAUDIO CZAIA-(...)Apresente a exeqüente memória atualizada do crédito. Após retornem para analise do pedido de f. 155.Intimem-se.-Adv. MATIAS TADEU WEBER-.

2. MONITORIA-246/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x TADEU FILLA-(...)Requer a exeqüente a realização de bloqueio sobre ativos financeiros da executada, por meio do BACENJUD.De fato, não se pode ignorar o advento da alteração legislativa operada com a edição da Lei n.º 11.382/06 e que modificou o disposto no art. 655 do Código de Processo Civil, colocando o depósito ou aplicação em instituição financeira em primeiro lugar na ordem de preferência de bens e direitos passíveis de penhora, bem como introduziu o art. 655-A do Código de Processo Civil, autorizando a realização desta modalidade de penhora mediante prévio bloqueio por meio eletrônico.Posto isto, com lastro nos arts. 655 e 655-A do Código de Processo Civil determino o bloqueio das contas bancárias existentes em nome do executado TADEU FILLA (CPF N. 321.863.559-49) por meio do BACENJUD. Esclareço que a penhora on line deverá ser efetivada no valor de R$ 81.316,06. Cumpra-se e aguarde pela vinda de informações.Se encontrados valores, expeça-se mandado de penhora, lavrando-se o respectivo auto, devendo o(s) gerente(s) responsável(s) pela respectiva instituição financeira proceder o depósito dos valores bloqueados em conta vinculada ao juízo.Em seguida, intime-se a executada da penhora realizada, cientificando-a de que poderá opor-se à penhora por meio de embargos (art. 745, inc. II, CPC).Intimem-se.-Advs. MIEKO ITO e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

3. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-303/2000-NAGAZAVA COMERCIO DE TINTAS LTDA x MARIA ALVES ROMANIUK-(...)Intime-se, pessoalmente, a exeqüente a dar andamento ao feito no prazo de 10 dias, sob pena de extinção.Intimem-se.-Advs. DANIELE PIMENTEL DOS SANTOS e DIRCEMARA SIGNEL LOPES-.

4. REPARACAO DE DANOS-968/2000-O ESTADO DO PARANA x EMERSON MOREIRA PRADO-(...)Oficie-se a Secretaria da Receita Federal como postulado às f. 115/116.Intimem-se.-Advs. ROBERTO ALTHEIM, LUIZ FERNANDO CHEMIM e PAULO SERGIO ROSSO-.

5. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-24/2003-BANCO PANAMERICANO S/A. x ANDRE LUIZ PEREIRA-(...)Indefiro o pedido de f. 137.Diz o artigo 214 do CPC:"Art. 214. Para a validade do processo é indispensável a citação inicial do réu".No caso em tela não ocorreu a citação do requerido, tanto assim que foi solicitado pela autora a citação editalícia do mesmo.Portanto, deve a autora providenciar a citação do requerido.Intimem-se.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANDREA HERTEL MALUCELLI, ANGELA ESSER, ALINE FAGUNDES e DARIANE MARQUES MARTINELLI-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-155/2003-GIRASSOL IMPORTAÇAO E EXPORTAÇAO LTDA. x GERALDO SOLDA-(...)Aguarde-se o cumprimento da carta precatória.
Intimem-se.-Advs. DANIELA GIOVANELLA GIRARDI, MARIO KRIEGER NETO, LUCIANA CWIKLA, MARIO PIETROSKI JUNIOR e MARIA PAULA PULNER PIETROSKI-.

7. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-911/2003-CARLOS ROBERTO DE MELLO TORRES x JORGE ALBERTO MENDES e outro-(...)À conta e preparo após retornem conclusos para sentença.
Intimem-se.-Advs. JOSE CORREA FERREIRA, SOIANE MONTANHEIRO R. TORRES e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

8. ORDINARIA DE COBRANCA-1365/2007-ESPOLIO DE ALBERTO PAULO MICHEL e outro x BANCO BRADESCO S.A-(...)I. Avoquei os autos.II. Para fins de se evitar tumulto processual, desentranhe-se a petição de f. 75/89, fazendo entrega a parte interessada.III. Após, contados e preparados retornem conclusos para sentença.Intimem-se.-Advs. IVAN LUCIANO MENDES, FERNANDO GUSTAVO MENDES e JOAO LEONEL ANTOCHESKI-.

9. INDENIZACAO-1546/2007-OLIZANDRO JOSE FERREIRA x LUIZ KNOB-"Oficie-se, COM URGÊNCIA, a D. Procuradoria-Geral de Justiça, nos moldes requeridos no pronunciamento de f. 84."-Advs. SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e LUIZ KNOB-.

10. BUSCA E APREENSÃO-2379/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA-"F. 29/52 - Nada a deferir, uma vez que esse Juízo esgotou sua atividade jurisdicional ao prolatar a sentença de f. 22, inclusive já transitada em julgado. À serventia para que dê cumprimento à decisão de f. 22, principalmente no que concerne à expedição de ofício ao DETRAN/PR para desbloqueio do veículo. Após, ao arquivo."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e PAULO FERNANDO SOUZA-.

11. OBRIGACAO DE FAZER C/C PERDAS E/OU DANO MORAL-2550/2007-ANA MARIA LEMOS CORREA x BRASIL TELECOM S.A.-"(...) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil."-Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

12. BUSCA E APREENSÃO-3058/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x SILA BENTZ-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

13. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3508/2007-CIA. ITAU LEASING x RODRIGO TRAGUETA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

14. BUSCA E APREENSÃO-4280/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x JOSIA PEREIRA DOS SANTOS-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente arquive - se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

15. BUSCA E APREENSÃO-4385/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSE MARIA PEREIRA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

16. BUSCA E APREENSÃO-4441/2007-BANCO FINASA S.A. x WILLIAN VARGAS-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

17. COBRANCA-4558/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE FRANCISCO BIZERRA DA SILVA e outro-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO os réus ao pagamento das parcelas vencidas a partir de 15.08.2006, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice INPC/IBGE, calculada a partir da data de vencimento das parcelas, e juros de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 405 do Código Civil), sob pena de liquidação de toda a dívida contratual. CONDENO os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor da advogada da autora, que fixo em 15% sobre o valor condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil."-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

18. COBRANCA-4559/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOSE FRANCISCO BIZERRA DA SILVA e outro-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONDENO os réus ao pagamento das parcelas vencidas a partir de 15.09.2006, acrescidas de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelo índice INPC/IBGE, calculada a partir da data de vencimento das parcelas, e juros de 1% ao mês a partir da data da citação (art. 405 do Código Civil), sob pena de liquidação de toda a dívida contratual. CONDENO os réus, ainda, ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios a favor da advogada da autora, que fixo em 15% sobre o valor condenação, nos termos do art. 20, §3º, do Código de Processo Civil."-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA, LUIZ CARLOS JAVOSCHY, ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

19. MANDADO DE SEGURANCA-104/2008-SISMMAR-SIND. DOS SEV. DO MAG. MUN. DE ARAUCARIA x OLIZANDRO JOSE FERREIRA e outro-(...)I. Reiterem-se as informações já prestadas às f. 120, com urgência.II. Cumpra-se o item "II" de f. 111.Intimem-se.-Advs. MAURICIO JOSÉ MATRAS e JALINDO JOÃO DAMMSKI-.

20. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-314/2008-PONTUAL LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCATIL x LAERCIO MORAIS DOS SANTOS-(...)I. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação nos termos do art. 331 do CPC.II. Em caso negativo, especifiquem desde logo as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo comum de 10 dias.Intimem-se. -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, VIVIANE KARINA TEIXEIRA, ALCINDO LIMA NETO e CRISTIANE PUCHEVAILLO SOUZA-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1060/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARIA ILETE PEREIRA-(...)Defiro o pedido de f. 29, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão, podendo o meirinho fazer uso das prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC."Art. 172. Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas. § 1o Serão, todavia, concluídos depois das 20 (vinte) horas os atos iniciados antes, quando o adiamento prejudicar a diligência ou causar grave dano. § 2o A citação e a penhora poderão, em casos excepcionais, e mediante autorização expressa do juiz, realizar-se em domingos e feriados, ou nos dias úteis, fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art. 5o, inciso Xl, da Constituição Federal". Intimem-se.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

22. EMBARGOS DE TERCEIRO-1528/2008-ILSON ANTONIO MAKUCH x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-(...)Assim a petição de acordo de f. 53/54 deve ser desconsiderada e o feito prosseguir a seus ulteriores termos.Certifique o cartório se a embargada foi devidamente citada para impugnar os embargos.Em caso positivo, para fins de se evitar cerceamento de defesa, reabro o prazo para a contestação.Intimem-se.-Advs. ARNALDO OLICHEVIS, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

23. BUSCA E APREENSÃO-1656/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ADERCINO PINHEIRO RIBEIRO-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive - se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

24. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1869/2008-EDSON GONÇALVES x BANCO FINASA S.A.-(...)Assiste razão ao excipiente, haja vista que houve pedido expresso na inicial da exceção para que os autos fossem encaminhados ao juízo de Campo Largo/PR.Desta forma, recebo a presente como embargos de declaração, e modifico a parte final do dispositivo que passa a contar com a seguinte redação:"Diante do exposto, julgo procedente a exceção e declino a competência para uma das Varas Cíveis da Comarca de Campo Largo/PR e de conseqüência revogo a liminar concedida, determinando que se expeça mandado de restituição do bem caso tenha sido cumprida; em caso negativo, dê-se ciência ao meirinho".No mais, permanece hígida a decisão.Encaminhem-se os autos a Comarca de Campo Largo/PR.Intimem-se.-Advs. CHRISTIAN SARA FRACARO, MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

25. RESCISAO DE CONTRATO-2301/2008-MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA x SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES-(...)MATOSUL AGROINDUSTRIAL LTDA atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de f. 39/40, que indeferiu a tutela antecipada.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que, MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.Intimem-se.-Advs. PAULO TADEU HAENDCHEN, CELSO HILGERT JUNIOR, RODRIGO SHIRAI e BRAZILIO BACELLAR NETO-.

26. ALVARA-2849/2008-CLEUSA LEAL DE DEUS e outro-(...)DECIDO.Cuida-se de alvará judicial para levantar os valores depositados em conta de titularidade do menor Bruno de Souza Gouveia.Considerando quer restaram provados o quanto basta os fatos articulados pela autora.Considerando os documentos que instruem a inicial.Considerando o pronunciamento favorável do Ministério Público.Ante o exposto, julgo procedente o pedido para autorizar que a requerente, CLEUSA LEAL DE DEUS, proceda o levantamento dos valores depositados em conta de titularidade de seu filho, Bruno de Souza Gouveia (nascido em 17.09.2001), junto a Caixa Econômica Federal e Banco HSBC, mediante expedição do alvará judicial.Dispenso do trânsito em julgado da sentença, expeça-se alvará.Prestação de contas em 30 dias.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se.-Advs. ANTONIO ALEIXO WAGNER e JOAO MARIA SOBRINHO MAIA-.

27. COBRANCA-3084/2008-PAULO ROBERTO SILVA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)I. Defiro o pedido de justiça gratuita no sentido de que as custas sejam recolhidas ao final pela parte vencida.II. Cite (m) - se, como requerido, advertindo de que, querendo, poderá oferecer resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC, ocorrendo a revelia.Expeça - se mandado.Intimem-se.-Adv. ADILSON MENAS FIDELIS-.

28. BUSCA E APREENSÃO-3246/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA DE FATIMA CARVALHO-(...)DECIDO.Considerando o que foi requerido com os documentos que a instruem.
O pleito atende os requisitos legais, com especial atenção ao contido no artigo 4º do Decreto-Lei 911/69 e presentes os pressupostos de admissibilidade do pedido, hei por bem, DEFERIR a medida pleiteada e CONVERTO A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO.Efetuem-se as necessárias anotações e retificações, inclusive junto ao Distribuidor.CITE - SE O REQUERIDO, na forma do artigo 902 do CPC, para em cinco dias:A- ENTREGAR A COISA, OU DEPOSITÁ-LA EM JUÍZO, OU AINDA CONSIGNAR-LHE O EQUIVALENTE EM DINHEIRO.B- CONTESTAR A AÇÃO.Consigne - se do mandado que, não sendo contestada presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo autor, artigo 285 e 319 do CPC, bem como, que já foi requerida, pelo credor, a prisão do devedor, como depositário infiel, até um ano, na forma do parágrafo 1º do artigo 902 do CPC.Expeça - se mandado. Intimem-se.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

29. REVISAO DE CONTRATOS-3764/2008-EDNA VEIGA DA SILVA WOCHE x CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU-(…)Daí que, prevalecem regras dos contratos.Outrossim, dispõe o artigo 890 do CPC, que a consignação deve ser da quantia ou da coisa devida, pelo que, o valor a ser consignando é o da parcela contratada.Portanto, faculto a autora o depósito em juízo do valor das parcelas cheias, considerando que se encontra em dia com o pagamento das parcelas, e caso o vencimento tenha se operado, deposite, acrescido de juros de mora de 1%, multa de 2%, e corrigido monetariamente.Expeça-se AR de citação da requerida para que, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem-se.-Adv. FERNANDA VIEIRA SALIBA OLIVEIRA-.

30. ACAO DE USUCAPIAO-3778/2008-EMILIO FERREIRA DA SILVA e outro-(...)Deve o autor emendar a inicial no prazo de 10 dias para que traga aos autos memorial descritivo do imóvel.Intimem-se.-Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

31. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3900/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ECOLOGICA DESTINAÇÃO DE RESIDUOS INDUSTRIAS LTDA-(...)Desta forma, revogo a liminar concedida, e determino que se proceda a restituição do veículo ao requerido, caso a liminar tenha sido cumprida, mediante expedição de mandado de restituição; em caso negativo, dê-se ciência ao merinho com urgência.Expeça-se mandado de restituição.Havendo concordância do requerente, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada.Diligências necessárias.Intimem-se.-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

32. MANDADO DE SEGURANCA-3937/2008-EDNA FERREIRA BEZERRA AMORIM x SECRETARIO DE REC. HUMANOS DO MUN. DE ARAUCARIA-(...)Assim, defiro o pleito liminar e determino que a autoridade coatora leve a efeito os títulos apresentados pela impetrante, considerando-os, portanto, válidos.Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste as informações que entender necessárias no prazo de 15 dias, conforme artigo 7º, inciso I , da lei 1533/51.Expeça-se mandado.Intimem-se.-Adv. RUBIA FABIANA BAJA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0375/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELCIO CERUTI	0009	001513/2006
ADILSON MENAS FIDELIS	0010	001743/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0008	000291/2006

ALVARO ANTONIO PORTO DA S	0007	001329/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0006	000880/2005
ANA GABRIELA BECKER SALA	0008	000291/2006
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0008	000291/2006
BLAS GOMM FILHO	0008	000291/2006
BRUNO MIRANDA QUADROS	0012	003548/2007
	0013	004202/2007
	0018	001283/2008
	0019	001382/2008
	0022	001925/2008
	0023	001997/2008
	0025	002141/2008
CARLOS HENRIQUE DE MATTOS	0014	004414/2007
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0003	001215/2003
CELIO DALCANALE	0004	001824/2004
CESAR AUGUSTO TERRA	0002	000633/2003
	0017	001212/2008
	0021	001917/2008
CLEVERSON MASSAO KAIMOTO	0002	000633/2003
DANIEL MORENO PORTELLA	0001	000216/1998
	0008	000291/2006
ELVIO RENATO SEVERO	0007	001329/2005
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0008	000291/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0002	000633/2003
	0017	001212/2008
	0021	001917/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000216/1998
	0008	000291/2006
JESSICA GHELFI	0012	003548/2007
	0022	001925/2008
	0023	001997/2008
	0025	002141/2008
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0003	001215/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0002	000633/2003
	0017	001212/2008
	0021	001917/2008
JOAO MIGUEL RAFFAELLI	0014	004414/2007
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0024	002077/2008
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0020	001902/2008
	0026	002925/2008
	0027	002926/2008
	0028	002927/2008
JOSE CARLOS MARQUES JÚNIO	0009	001513/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	0004	001824/2004
KARINA LUCIA WOITOWICZ	0008	000291/2006
LEILA REGINA FUSINATTO	0004	001824/2004
LETICIA MARY FERNANDES DO	0005	000598/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0029	003243/2008
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0009	001513/2006
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0030	003490/2008
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0001	000216/1998
	0008	000291/2006
LUCIANE LOPES ALVES	0012	003548/2007
	0013	004202/2007
	0018	001283/2008
	0019	001382/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0022	001925/2008
	0023	001997/2008
	0025	002141/2008
LUCIMAR DE PAULA	0008	000291/2006
LUIS ANSELMO ARRUDA GARCI	0001	000216/1998
LUIS FERNANDO DIETRICH	0003	001215/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0011	002841/2007
	0016	001149/2008
LUIZ SERGIO FERREIRA MUCE	0012	003548/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0010	001743/2007
MARCIO GABRIELLI GODOY	0007	001329/2005
MARIA DAIANA BUENO DE CAM	0011	002841/2007
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0006	000880/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	003548/2007
	0013	004202/2007
	0018	001283/2008
	0019	001382/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0022	001925/2008
	0023	001997/2008
	0025	002141/2008
MAURICIO KAVINSKI	0011	002841/2007
	0016	001149/2008
MAYLIN MAFFINI	0013	004202/2007
RAQUEL TAMASSIA MARQUES	0009	001513/2006
ROBERTO ALTHEIM	0005	000598/2005
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0008	000291/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0030	003490/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0012	003548/2007
	0013	004202/2007
	0018	001283/2008
	0019	001382/2008
	0022	001925/2008
	0023	001997/2008
	0025	002141/2008
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0008	000291/2006
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0012	003548/2007
	0013	004202/2007
	0018	001283/2008
	0019	001382/2008
	0022	001925/2008
	0023	001997/2008
	0025	002141/2008
SANDRO LUIZ WERLANG	0007	001329/2005
SILVANA TORMEM	0015	001102/2008
WILMAR ALVINO DA SILVA	0003	001215/2003

1. ORDINARIA DE COBRANCA-216/1998-AMELIA GALVAO PEDROZO e outros x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Em respeito ao contido em fls. 570, abra-se vistas ao Ministério Público para que se manifeste acerca dos cálculos. Intimem-se." -Advs. LUIS ANSELMO ARRUDA GARCIA, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE e LUCIANE FERREIRA GUIMARAES-.

2. ACAO DE DEPOSITO-633/2003-BANCO ABN AMRO BANK S/A x CLAUDIO BENEDITO QUINSLER-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para o fim de condenar o réu a entregar a coisa ou o seu equivalente em dinheiro (valor atual do bem, e não o da dívida existente, salvo se o débito for menor que o valor do bem), no prazo de 24 horas, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais), a qual incidirá imediatamente após o término do prazo ora concedido, independentemente de nova intimação, excluindo-se a possibilidade de prisão. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R$ 848,80 (oitocentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), equivalente a 20% do valor atual do bem, nos termos do artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado para a entrega do bem ou o equivalente em dinheiro, nos termos supramencionados."-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, GILBERTO STINGLIN LOTH e CLEVERSON MASSAO KAIMOTO-.

3. REVISAO DE CONTRATOS-1215/2003-MARIA TEREZA PINTO ARANHA x A Z IMOVEIS LTDA-"Tendo em vista que o acordo entre as partes restou infrutífero, dou por encerrada a instrução. Prazo de 10 dias para alegações finais. Intimem-se." -Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, LUIS FERNANDO DIETRICH e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

4. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1824/2004-MONSANTO DO BRASIL LTDA x AGRODEFE DEFENSIVOS AGRICOLAS CAÇADOR LTDA-"Manifeste-se a parte interessada pelo prosseguimento do feito. Intimem-se." -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO e CELIO DALCANALE-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-598/2005-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se, o requerido, sobre a certidão de fls. 253. Intimem-se." -Advs. LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL e ROBERTO ALTHEIM-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO-880/2005-TRANSPORTADORA EROL LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-"Manifeste-se a embargada sobre a petição de fls. 145/146. Intimem-se." -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL e MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE-.

7. ACAO DE RESSARCIMENTO-1329/2005-RURAL IMOVEIS LTDA x DIPLOMATA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-"Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, intime-se a ré, na pessoa de seu advogado (via publicação no Diário Oficial), para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o débito, expedindo-se, a requerimento do credor, mandado de penhora e avaliação."-Advs. MARCIO GABRIELLI GODOY, SANDRO LUIZ WERLANG, ALVARO ANTONIO PORTO DA SILVEIRA e ELVIO RENATO SEVERO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-291/2006-MASSA FALIDA DE LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPI e outro x FAZENDA DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela embargante e reconheço a prescrição do crédito tributário executado nos autos da execução fiscal n.º 882/2000, e, em conseqüência, JULGO EXTINTA, com resolução do mérito, a execução embargada, nos termos do art. 269, inc. IV, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno o embargado ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do advogado da embargante, que fixo em R$ 750,00 (setecentos e cinqüenta reais), nos termos do art. 20, §4º, do CPC. Certifique-se na execução."-Advs. KARINA LUCIA WOITOWICZ, BLAS GOMM FILHO, GLAUCIO BADUY GALIZE, LUCIMAR DE PAULA, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA e RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER-.

9. COBRANCA-1513/2006-WAP DO BRASIL LTDA x LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA-"Trata-se de Ação de Cobrança e Compensação c/c indenização de perdas e danos, decorrente da montagem defeituosa ou com peças e componentes inadequados de máquinas de lavagem por pressão. A requerida protocolou reconvenção e contestou a ação. Ao responder põe preliminares alegando inépcia da petição inicial e falta de documentos indispensáveis, que devem ser analisadas nesta fase. Na reconvenção pediu a condenação da reconvinda ao pagamento de multa prevista em contrato. A reconvinda impugnou e alegou, preliminarmente, a prescrição da dívida. DA INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. Alega a parte ré que na petição inicial não se vislumbram os fatos em sua integralidade para que se possa chegar ao pedido, devendo ser considerada inepta. Dispõe o artigo 295 do CPC? "A petição inicial será indeferida: I - quando for inepta; ... Parágrafo único. Considera-se inepta a petição inicial quando: I - lhe faltar pedido ou causa de pedir; II - da narração dos fatos não decorrer logicamente a conclusão; III - o pedido for juridicamente impossível; IV - contiver pedidos incompatíveis entre si. Ainda segundo Luiz Guilherme Marinoni, "petição inicial inepta é aquela que desobedece à forma prescrita em lei para sua apresentação... O que interessa é se da exposição e do requerimento do autor consegue-se compreender o motivo pelo qual está em juízo e a tutela jurisdicional que se pretende obter, ainda que confusa e imprecisa na inicial". No caso em tela, vejo presentes os requisitos da petição inicial, pois há pedido e causa de pedir, dos fatos decorre lógica conclusão, os pedidos não são juridicamente impossíveis e nem incompatíveis entre si. Assim afasto a preliminar. DA FALTA DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS Alega também que a inicial não encontra-se instruída com os documentos que demonstrem a prova das alegações da parte autora. Dispõe o artigo 283 do CPC: "A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação". Quanto a esta preliminar, não há como ser acolhida por ora, pois a parte autora informou em sede de impugnação que o número de documentos é muito elevado, o quer apenas tornaria volumoso o processo, sem qualquer necessidade. Na oportunidade da perícia, será avaliado pedido com análise dos documentos e ainda, da existência destes. Assim, afasto a preliminar. PRESCRIÇÃO ALEGADA EM RECONVENÇÃO A reconvinda alega a prescrição da cobrança da multa pelo artigo 206, §3º do Código Civil. Porém, como a própria reconvinda alega em sua impugnação, o contrato foi prorrogado tacitamente e passou a vigorar por prazo indeterminado, servindo de base para as negociações que se seguiram até 2006, não havendo, portanto, o que se falar em prescrição. Por ora, não há razão para extinção da reconvenção com base na prescrição da cobrança da multa. O mérito da multa será analisado oportunamente. Assim, afasto a preliminar. No mais, as partes são legítimas, bem assim, legítimo é o interesse que demonstram. Concorrem os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo. Inexistem nulidades ou irregularidades a serem sanadas ou supridas. Dou por saneado o feito. Especifiquem, as partes, as provas que pretendem produzir no prazo de 10 dias. Intime-se." -Advs. ADELCIO CERUTI, LILLIANA MARIA CERUTI LASS, RAQUEL TAMASSIA MARQUES e JOSE CARLOS MARQUES JÚNIOR-.

10. COBRANCA-1743/2007-ANTONIO MIKA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-"Abra-se vistas ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

11. BUSCA E APREENSÃO-2841/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARISOL DE GOUVEIA SERRA-"(...) Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e reconheço, em parte, as alegações da ré, com disposições de ofício, para? a) vedar a capitalização de juros; b) declarar a nulidade da cobrança da Taxa de Emissão de Carnê (TEC) e Taxa de Abertura de Crédito (TAC); c) descaracterizar a mora debendi; d) determinar a compensação/ repetição simples do indébito, com o recálculo da dívida em sede de liquidação de sentença; e) manter a ré na posse do bem, até o encerramento da fase de liquidação de sentença, ocasião em que, se constatada a quitação do contrato, deverá ser procedida a baixa do gravame que recai sobre o veículo objeto da ação; f) por inexistir, até o presente momento, valor incontroverso, determinar seja mantido o numerário depositado pela ré (f. 24) em conta vinculada a esse Juízo, até a apuração do efetivo saldo devedor/credor, em sede de liquidação de sentença, ensejando a compensação/ repetição nos termos mencionados. Pela sucumbência, condeno o autor ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observados os critérios do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil."-Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, MAURICIO KAVINSKI e MARIA DAIANA BUENO DE CAMARGO-.

12. BUSCA E APREENSÃO-3548/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x TEREZA SANTOS-"Manifestem-se as partes sobre o acórdão. No silêncio, arquive-se. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES, JESSICA GHELFI e LUIZ SERGIO FERREIRA MUCELIN-.

13. BUSCA E APREENSÃO-4202/2007-BANCO FINASA S.A. x CLAUDINEY DIAS DE CASTRO-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido, tornando definitiva a liminar de f. 18, para consolidar nas mãos do autor a propriedade e a posse plena e exclusiva do automóvel Renault Clio RL, chassi 8ª1557TLZXS031808, ano 1999, cor azul, placa AWC 1628, renavam 713443936. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil."-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e MAYLIN MAFFINI-.

14. CAUTELAR DE REQUISIÇÃO-4414/2007-IVAN LINDON DE LIMA x TV IGUAÇU - GRUPO PAULO PIMENTEL S/A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e os documentos apresentados pela ré. Intimem-se." . -Advs. JOAO MIGUEL RAFFAELLI e CARLOS HENRIQUE DE MATTOS SABINO-.

15. BUSCA E APREENSÃO-1102/2008-BANCO FINASA S.A. x ROSALINO PEREIRA DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 25. Intimem-se." -Adv. SILVANA TORMEM-.

16. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1149/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x MARIA CRISTINA SIMON-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

17. BUSCA E APREENSÃO-1212/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x IVERSON GONÇALVES CAVICHIOLO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

18. BUSCA E APREENSÃO-1283/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x KLEBER MARCONDES KLUG-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

19. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1382/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x JOAO CARLOS DO NASCIMENTO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 26. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

20. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-1902/2008-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x MARILEUZA LONGHINI & CIA. LTDA. e outro-"Cite-se o executado para pagar o valor acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora. Com fundamento no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, fixo em caso de pronto pagamento, a verba honorária em 10 % do valor do débito. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, conforme o artigo 652, § 1.º do Código de Processo Civil. Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados. Intime-se." -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1917/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x CLAUDIA REGINA KOKIEL-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 25 verso. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

22. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1925/2008-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARGARETH ZANARDINI MOREIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 33 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

23. BUSCA E APREENSÃO-1997/2008-BANCO FINASA S.A. x MAICON DOUGLAS CHICON-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

24. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2077/2008-OPIS & OPIS LTDA ME x INVASORES-"Expeça-se novo ofício ao comando da Polícia Militar e da Guarda Municipal para auxílio no cumprimento da liminar, conforme determinado às fls. 45/47. Ciência ao Oficial de Justiça. Intimem-se." -Adv. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI-.

25. BUSCA E APREENSÃO-2141/2008-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x SILMARA RODRIGUES FERRAZ-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 22 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

26. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2925/2008-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x FACHINELLO COM VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA e outros-"Cite-se o executado para pagar o valor acrescido das custas processuais e honorários advocatícios, no prazo de três dias, ou oferecer bens a penhora. Com fundamento no artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, fixo em caso de pronto pagamento, a verba honorária em 10 % do valor do débito. Não havendo pagamento ou nomeação de bens, proceda-se a penhora em bens de propriedade do devedor, tantos quantos bastem para satisfação da dívida, conforme o artigo 652, § 1.º do Código de Processo Civil. Em caso de nomeação de bens, manifeste-se a parte credora, que não concordando, deverá indicar os bens a serem penhorados. Intime-se." -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

27. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2926/2008-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x TAM LEAL GAS-"Entendo cabível a antecipação da tutela, eis que presentes os requisitos do artigo 273 do CPC. A tutela antecipada, inovação vinda com a Lei n.º 8952/94, exige, para que se antecipem os efeitos? a.- Prova inequívoca, que convença o Juiz da verossimilhança da alegação dos autores. b.- Fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A lei não especifica o modo e o momento de se conceder a antecipação da tutela, mas não há dúvida, de que a tutela antecipada pode ser conhecida e deferida ou não, "initio litis", antes mesmo da citação da parte ré ou em qualquer fase do processo, desde presentes os pressupostos acima referidos. Daí porque, a provisoriedade é inerente à tutela antecipada, já que se funda em cognição sumária. "A tutela antecipatória, quando deferida antes de realizado plenamente o contraditório em primeiro grau de jurisdição, é fundada em probabilidade ou em cognição sumária, que é uma cognição menos aprofundada em sentido vertical, ou mesmo uma cognição que não permite ao magistrado declarar a existência ou a inexistência do direito". (TUTELA ANTECIPADA. JULGAMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO IMEDIATA DA SENTENÇA - LUIZ GUILHERME MARINONI - fls. 151). "O juiz, quando decide com base em cognição sumária, não declara a existência ou a inexistência de um direito - o juízo sumário é de mera probabilidade. O juiz, quando afirma que um direito é provável, aceita, implicitamente, a possibilidade de que o direito, que foi reconhecido como provável, possa não ser declarado existente ao final do processo de conhecimento. Isto porque o desenvolvimento do contraditório, com a produção de novas provas, pode fazer com que o julgador chegue a uma conclusão diversa a respeito do direito que foi suposto provável". (TUTELA ANTECI-

PADA. JULGAMENTO ANTECIPADO E EXECUÇÃO IMEDIATA DA SENTENÇA - LUIZ GUILHERME MARINONI - fls. 168). “A tutela antecipatória é satisfativa, parcial ou totalmente, da própria tutela postulada na ação de conhecimento. A satisfação se dá através do adiantamento dos efeitos, no todo ou em parte, do provimento postulado. Já na tutela cautelar, segundo a doutrina dominante, a apenas a concessão de medidas cautelares que, diante da situação objetiva de perigo, procura preservar as provas ou assegurar a frutuosidade do provimento da ação principal. Não é dotado, assim, de caráter satisfativo.” (Kazuo Watanabe, apud Humberto Theodoro Júnior, Tutela Antecipada, Aspectos Polêmicos da Antecipação de Tutela, obra conjunta, p. 200, n.º 14, Editora Revista dos Tribunais, 1997). Mais ainda, o que se antecipa é a eficácia social do provimento, isto é, “antecipa-se a eficácia que a futura sentença pode produzir no campo da realidade dos fatos” (Teoria Albino Zavascki, Antecipação de Tutela, p. 48, n.º 4, Saraiva, 1997) Portanto, resumindo, a tutela requerida e obtida pela parte é satisfativa e antecipatória e correlaciona-se com o efeito principal da sentença. Definidos o objeto da tutela e a natureza desta, impõe-se, agora, como próximo passo, o exame do cabimento da liminar. Embora o artigo 273, do CPC., empregue o termo verossimilhança a doutrina interpreta o dispositivo como exigindo uma probabilidade média, que se caracteriza quando os elementos que apóiam determinada alegação superam um pouco os que a infirmam, sem afastar definitivamente a dúvida, muito embora quando o conflito de interesses envolver um direito da personalidade e um outro patrimonial a antecipação exigirá apenas um juízo de probabilidade mínima ou de verossimilhança, isto é, bastará que existam elementos apontando para a existência do direito do autor a despeito de existirem elementos infirmando-o . Nesse sentido? Pode ocorrer igualmente que o índice de verossimilhança de ambos os direitos em conflito seja equivalente, ou apresente diferenças pouco significativas, mas um deles tem a relevância, para o ordenamento jurídico, expressivamente superior a seu antagonista. Neste caso - -” ante a “bilateralidade” do risco de dano irreparável que poderá ocorrer sempre que a não concessão da medida possa causar também um dano irreversível ao autor - - estará o juiz autorizado a sacrificar o interesse considerado menos relevante” (Ovídio A . Baptista da Silva, ob. c., vol. 1, p. 144, n.º 5.7.5., Editora Revista dos Tribunais, 1988, 4ª edição). O exame do pedido de antecipação de tutela não importa prejulgamento da lide, quer porque o juízo formulado pelo Magistrado é provisório, de cognição sumária, quer porque ele aprecia o cabimento da antecipação considerando um determinado conjunto de fatos, conjunto que de regra altera-se pela discussão de novos fatos e pela produção de outras provas. Enuncia o art. 273 do CPC, a seguinte redação? “O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I.- Haja fundado receio de dano irreparável ou difícil reparação; ou II.- Fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.” Eis, as hipóteses tecidas pela lei instrumental, autorizadoras da concessão da tutela antecipada. Em primeiro plano, pede seja carreada aos autos PROVA INEQUIVOCA do alegado, e que tais fatos sejam VEROSSIMEIS, tudo consubstanciado aos requisitos de quaisquer dos dois incisos. Este é o escólio do eminente Leandro Galli, que lavrou belas considerações sobre a Antecipação da Tutela, em artigo publicado na RT de setembro de 1999, vol. 767, intitulado Antecipação dos efeitos da Tutela e Satisfatividade, conforme se observa? Também autoriza a antecipação dos efeitos da tutela a situação fática emergencial capaz de por em risco o direito alegado, pelo ensejo de dano irreparável ou de difícil reparação. Cuida-se aqui do conhecido periculum in mora, verificado em situações em que a não entrega imediata da providência perseguida pelo autor, ou mesmo de parte dela, poderá representar o próprio perecimento do direito, quando a sentença definitiva de procedência ser-lhe-á absolutamente inútil. Prevenindo-se qualquer eventual confusão, não é demais esclarecer que a incidência de apenas uma das situações referidas pelos incisos I e II do art. 273, já basta à concessão da tutela antecipatória, desde que cumulada a prova inequívoca da verossimilhança da alegação. Havendo primeiramente o fumus boni juris, passa-se a perquirir sobre a incidência de uma das hipóteses autorizatória da antecipação da tutela? risco de dano irreparável ou de difícil reparação ou abuso de direito de defesa - manifesto propósito protelatório do réu. Uma delas presente, justifica-se o deferimento. O fumus boni iuris, segundo Humberto Theodoro Júnior, na obra “Processo Cautelar”, Ed. EUD, pág. 73? “É a provável existência de um direito a ser tutelado no processo principal, se trata de um juízo de probabilidade e verossimilhança do direito cautelar a ser acertado e o provável perigo em face do dano ao possível direito pedido no processo principal.” Ensina Calamandrei que para a providência cautelar basta que a exigência do direito pareça verossível, basta que, segundo um cálculo de probabilidade, se possa prever que a providência principal declarará o direito em sentido favorável aquele que solicitara a medida cautelar. “O periculum in mora” é aquele fundado temor de que, enquanto aguarda-se a tutela definitiva, venham a faltar as circunstâncias de fato favoráveis a própria tutela. E isto pode ocorrer quando haja o risco de perecimento, destruição, desvio, deterioração, ou de qualquer mutação das pessoas, bens ou provas necessários para a perfeita e eficaz atuação do processo principal. No caso sob exame, presente se encontra o “fumus boni juris”, de vez que demonstrado está o contrato de depósito entre as partes e que houve a solicitação da devolução dos 70 botijões, conforme notificação (fls. 16), havendo resistência da requerida. Quanto ao “periculum in mora” vislumbro-o, em face do decurso de tempo do trâmite processual, situação esta, que se persistir poderá causar irreparáveis danos à autora, com a utilização dos vasilhames pela requerida, com possibilidade de se tornarem inservíveis. Desse modo, presentes se acham os requisitos enunciados no artigo 273 do C.P.C., logo, de se DEFERIR O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com o escopo de antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para determinar? 1. Que a requerida entregue, imediatamente, a quantia de 70 (setenta) botijões, sendo 40 do tipo P-13, 20 do tipo P-20, e 10 do tipo P-45 ou consigne a importância de R$ 8.640,00 (oito mil seiscentos e quarenta reais). 2. Efetivada a medida, cite - se a requerida para, querendo, responder no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão e prisão de TEREZINHA APARECIDA MARCONDES LEAL, ante a condição de depositário infiel. 3. Intimem - se, com as diligências necessárias..” -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

28. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2927/2008-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x FACHINELLO COM VAREJISTA DE GAS E AGUA LTDA-”(...)No caso sob exame, presente se encontra o “fumus boni juris”, de vez que demonstrado está o contrato de depósito entre as partes e que houve a solicitação da devolução dos 100 botijões, conforme notificação (fls. 22), havendo resistência da requerida. Quanto ao “periculum in mora” vislumbro-o, em face do decurso de tempo do trâmite processual, situação esta, que se persistir poderá causar irreparáveis danos à autora, com a utilização dos vasilhames pela requerida, com possibilidade de se tornarem inservíveis. Desse modo, presentes se acham os requisitos enunciados no artigo 273 do C.P.C., logo, de se DEFERIR O PLEITO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, com o escopo de antecipar os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial para determinar? 1. Que a requerida entregue, imediatamente, a quantia de 100 (cem) botijões do tipo P-13 ou consigne a importância de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). 2. Efetivada a medida, cite - se a requerida para, querendo, responder no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão e prisão de VANISE DE FÁTIMA FACHINELLO, ante a condição de depositário infiel. 3. Intimem - se, com as diligências necessárias. Expeça-se o competente mandado de reintegração de posse.” -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

29. BUSCA E APREENSÃO-3243/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO CHEUCHUK-”Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18. Intimem-se.” -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

30. BUSCA E APREENSÃO-3490/2008-BANCO FINASA S.A. x SERGIO LUIZ GONCALVES DOS SANTOS-”Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 17. Intimem-se.” -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0376/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACYR DE GERONE	0021	004321/2007
ADELCIO CERUTI	0006	000223/2006
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0021	004321/2007
ADILSON MENAS FIDELIS	0010	001571/2007
	0011	001673/2007
ADRIANO DALEFFI	0021	004321/2007
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0001	000184/1974
	0002	000121/1992
ADRIANO LUIZ PERIN	0021	004321/2007
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
ALAN ARIOVALDO CANALI GUE	0004	000898/1999
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0021	004321/2007
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
ALESSANDRA LORENZEN	0008	001167/2006
ALEXANDRE LASKA DOMINGUES	0015	003842/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0015	003842/2007
	0021	004321/2007
ALINE BORGES LEAL	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0021	004321/2007
ANA GABRIELA BECKER SALA	0001	000184/1974
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
ANALISA CAMARGO SIMON	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
ANDERSON CESAR FREI ALEXO	0021	004321/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
ANTONIO CARLOS DE SOUZA	0021	004321/2007
ANTONIO CARLOS DUARTE MAC	0008	001167/2006
ANTONIO ELOY BERNARDIN	0021	004321/2007
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0001	000184/1974
	0002	000121/1992
ARNO APOLINARIO JUNIOR	0004	000898/1999
BRAZILIO BACELLAR NETO	0021	004321/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0012	003244/2007
	0013	003251/2007
	0017	004105/2007
	0018	004112/2007
	0019	004196/2007
	0020	004266/2007
	0023	000159/2008
	0024	000182/2008
	0025	000987/2008
	0031	003303/2008
	0032	003330/2008
	0033	003364/2008
	0036	003496/2008
CARLA AFONSO DE OLIVEIRA	0004	000898/1999
CARLOS HENRIQUE SPESSOTO	0021	004321/2007
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0021	004321/2007
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0002	000121/1992
CAROLINE IVANKY MARTINS	0009	001262/2006
CECILIO LUZ JR.	0028	002272/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	001597/2008
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
CIRO BRUNING	0003	000361/1996
CLEIRY ANTONIO DA SILVA A	0021	004321/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0034	003420/2008
CRISTIANE DANI	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
DANIEL BARRETO GELBECKE	0021	004321/2007
DANIEL HACHEM	0006	000223/2006
DANIEL HACHEM	0021	004321/2007
DANIEL MORENO PORTELLA	0001	000184/1974
	0002	000121/1992
	0040	003624/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
DANIELA GIOVANELLA GIRARD	0021	004321/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0021	004321/2007
DELCIO ANTONIO DE OLIVEIR	0021	004321/2007
DENISE DE JESUS FERREIRA	0035	003473/2008
DOMICIO DOS SANTOS NETO	0021	004321/2007
DOUGLAS MARCEL PERES	0005	000602/2000
EDUARDO BRUNING	0003	000361/1996
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0029	002932/2008
	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
ELIANE FERNANDA PINTO DE	0004	000898/1999
ELIANI GARCIES CHOTI	0003	000361/1996
EMERSON LUZ	0028	002272/2008
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0016	004043/2007
ESTEFANO ULANDOWSKI	0021	004321/2007
ESTEVÃO RUCHINSKI	0015	003842/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
FABIANO BINHARA	0021	004321/2007
FABIANO GAVIOLI FACHINI	0021	004321/2007
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0001	000184/1974
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
FLAMINIO VALERIO SPECIAN	0021	004321/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0034	003420/2008
FLORIANO TERRA FILHO	0027	001885/2008
FRANCISCO MACHADO DE JESU	0021	004321/2007
FREDERICO KORNDORFER NETO	0003	000361/1996
GABRIEL NOGUEIRA SALUM	0008	001167/2006
GASTÃO BATISTA TAMBARA	0021	004321/2007
GELSON BARBIERI	0003	000361/1996
GERALDO BONNEVIALLE BRAGA	0005	000602/2000
GILBERTO JACOB	0021	004321/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0026	001597/2008
GLAUCIO BADUY GALIZE	0001	000184/1974
	0021	004321/2007
GUILHERME BROTO FOLLADOR	0021	004321/2007
GUILHERME CLIVATI BRANDT	0021	004321/2007
HEROLDES BAHR NETO	0024	000182/2008
IGUACIMIR G. FRANCO	0021	004321/2007
INGRID DE MATTOS	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0003	000361/1996
JANAÍNA BRANCALEONE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
JANIZARO GARCIA DE MOURA	0008	001167/2006
JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA	0004	000898/1999
JEAN DAL MASO COSTI	0021	004321/2007
JESSICA GHELFI	0031	003303/2008
	0032	003330/2008
	0033	003364/2008
	0036	003496/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0026	001597/2008
JOAO RICARDO MANSUR FRANC	0002	000121/1992
JORGE AUGUSTO MATOS	0021	004321/2007
JORGE WOJCJECH TYSKA	0008	001167/2006
JOSE DA COSTA VALIM NETO	0005	000602/2000
JOSE DO CARMO BADARO	0021	004321/2007
JOSE MADSON DOS REIS	0028	002272/2008
JOSE VOLNEI INACIO - SC	0022	004324/2007
JUAN CARLOS CHIBINSKI	0015	003842/2007
JULIANA MUHLMANN PROVEZI	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
KATLEEN CARNEIRO BAZZO	0030	003235/2008
KELLI ARTIGAS OLIVIERA	0021	004321/2007
LEILA FABIANE ELIAS	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
LEIRSON DE MORAES MUCKE	0001	000184/1974
	0002	000121/1992
LEONARDO PANTALEAO	0021	004321/2007
LEOPOLDO GRECO DE GUIMARÃ	0021	004321/2007
LILLIANA MARIA CERUTI LAS	0006	000223/2006
LUCIANA KOVALSKI MESSIAS	0005	000602/2000
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0021	004321/2007
LUCIANE APARECIDA DE ABRE	0040	003624/2008
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0001	000184/1974
LUCIANE LOPES ALVES	0012	003244/2007
	0013	003251/2007
	0017	004105/2007
	0018	004112/2007
	0019	004196/2007
	0020	004266/2007
	0023	000159/2008
	0024	000182/2008
	0025	000987/2008
LUCIANO HINZ MARAN	0021	004321/2007
LUIZ ANTONIO BERTOCCO	0008	001167/2006
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0021	004321/2007
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0021	004321/2007
MABEL FLÓRIO REAL GONZATT	0008	001167/2006
MARCELO DA PIEVE	0021	004321/2007
MARCELO JOSE CISCATO	0010	001571/2007
	0011	001673/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0029	002932/2008
	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
MARCO VANIN GASPARETTI	0021	004321/2007
MARIA L. C. FERREIRA CHAR	0001	000184/1974
	0002	000121/1992
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0012	003244/2007
	0013	003251/2007
	0014	003314/2007
	0017	004105/2007
	0018	004112/2007
	0019	004196/2007
	0020	004266/2007
	0023	000159/2008
	0024	000182/2008
	0025	000987/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0031	003303/2008
	0032	003330/2008
	0033	003364/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0036	003496/2008
MARINA BLASKOVSKI	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
MARIO KRIEGER NETO	0021	004321/2007
MARIO MARCONDES LOBO FILH	0021	004321/2007
MARIZA HELSDINGEN	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
MAURICIO MUSSI CORREA	0001	000184/1974
MELISSA TELMA FIGUEIREDO	0021	004321/2007
MERLYN GRANDO MARTINS	0015	003842/2007
MICHELE GEIGER JACOB	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
MICHELLE APARECIDA GANHO	0021	004321/2007
MIEKO ITO	0016	004043/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
MONICA RIEKES MAJEWSKI	0039	003590/2008
OCTAVIO RULLI	0021	004321/2007
OLINTO ROBERTO TERRA	0027	001885/2008
OSVALDO FRANCISCO JUNIOR	0021	004321/2007
OSVALDO PEREIRA BRAGA	0021	004321/2007
PAOLA PAIVA DA SILVEIRA	0008	001167/2006
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0034	003420/2008
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0002	000121/1992
PAULO HENRIQUE BRASIL DE	0015	003842/2007
PAULO ROBERTO BARBIERI	0005	000602/2000
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0015	003842/2007
RAFAEL BRITO LOSSO	0001	000184/1974
RAFAEL JUTUS BUHRER	0009	001262/2006
RAFAEL STEC TOLEDO	0021	004321/2007
RENATO MIROSKI CANDEMIL	0008	001167/2006
RICARDO HASSON SAYEG	0015	003842/2007
RITA PASINATO	0003	000361/1996
ROBERTO CATALANO BOTELHO	0021	004321/2007
ROBERTO VILLA VERDE FAHRI	0008	001167/2006
RODRIGO ARAUJO GABARDO	0021	004321/2007
RODRIGO BEZERRA ACRE	0038	003587/2008
	0041	003647/2008
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
RODRIGO GARCIA SANT‘ANNA	0002	000121/1992
ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA	0001	000184/1974
ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO	0021	004321/2007
ROMINA VIZENTIM DOMINGUES	0021	004321/2007
ROMULO GRANZOTTO	0008	001167/2006
RONALDO MANOEL SANTIAGO	0021	004321/2007
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0012	003244/2007
	0013	003251/2007
	0017	004105/2007
	0018	004112/2007
	0019	004196/2007
	0020	004266/2007
	0023	000159/2008
	0024	000182/2008
	0025	000987/2008
	0031	003303/2008
	0032	003330/2008
	0033	003364/2008
	0036	003496/2008
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0001	000184/1974
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0012	003244/2007
	0013	003251/2007
	0017	004105/2007
	0018	004112/2007
	0019	004196/2007
	0020	004266/2007
	0023	000159/2008
	0024	000182/2008
	0025	000987/2008
SAMIRA VOLPATO	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
SAMUEL AVERBACH JUNIOR	0021	004321/2007
SANDRA RITA MENEGATTI DE	0021	004321/2007
SANDRO MARCELO KOZIKOSKI	0007	000971/2006
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0012	003244/2007
	0013	003251/2007
SERGIO SCHULZE	0037	003543/2008
	0042	003851/2008
TATIANA SEELIG RODAKOVSKI	0008	001167/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0037	003543/2008

	0042	003851/2008
TIAGO KARAS SUREK	0043	003960/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0016	004043/2007
VALERIA CARAMURU CICARELL	0015	003842/2007
VANDER JOSE DA SILVA RIBE	0021	004321/2007
VANDERLEI CHILANTE	0021	004321/2007
VANESSA TAVARES LOIS	0021	004321/2007
VAYNE VALERA RIALTO	0001	000184/1974
WAGNER ANDRE JOHANSSON	0042	003851/2008
WALDEMAR DECCACHE	0021	004321/2007

1. ACAO DE DESAPROPRIACAO-184/1974-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x CIA. COMPANHIA MELHORAMENTOS DE ARAUCARIA-"Sobre o cálculo de f. 872/874, manifestem-se as partes. Prazo? 10 dias."-Advs. LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, VAYNE VALERA RIALTO, GLAUCIO BADUY GALIZE, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, DANIEL MORENO PORTELLA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, RAFAEL BRITO LOSSO, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, ROGERIO DANTE DE OLIVEIRA JUNIOR e MAURICIO MUSSI CORREA-.

2. ACAO DE DESAPROPRIACAO-121/1992-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x COMPANHIA SAO MANUEL - BENEFICIAMENTO DE LINHO-"Sobre o cálculo de f. 503/505, manifestem-se as partes. Prazo? 10 dias."-Advs. JOAO RICARDO MANSUR FRANCESCHI, ADRIANO LUIZ FERREIRA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, DANIEL MORENO PORTELLA, MARIA L. C. FERREIRA CHARVET, ARDEMIO DORIVAL MUCKE, LEIRSON DE MORAES MUCKE, CARLOS RAUL DA COSTA PINTO e PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO-.

3. REPARACAO DE DANOS-361/1996-PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS x EVANDRO PEDROSO DA SILVA-"1. Cumpra a serventia a decisão de f. 223, autuando em apartado a impugnação ao cumprimento de sentença e demais manifestações a ela inerentes. 2. Sobre a resposta à impugnação, manifeste-se o executado. Prazo? 10 dias. 3. F. 256/257 - Oficie-se na forma requerida."-Advs. CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, ELIANI GARCIES CHOTI, FREDERICO KORNDORFER NETO, GELSON BARBIERI e RITA PASINATO-.

4. ORDINARIA-898/1999-PETROBRAS INTERNACIONAL S/A - BRASPETRO e outro x BRASOIL - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA.-(...)Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 dias, no silencio, arquivem-se.Intimem-se.-Advs. ELIANE FERNANDA PINTO DE OLIVEIRA, ARNO APOLINARIO JUNIOR, ALAN ARIOVALDO CANALI GUEDES, JARBAS AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA e CARLA AFONSO DE OLIVEIRA PEDROZA-.

5. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-602/2000-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x SUELY MONTANARY RIBEIRO-(...)I. CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAÚ atravessa petição informando a interposição de agravo de instrumento em respeito ao disposto no art. 526 do CPC, da decisão de f. 113/114, que autorizou que a requerida depositasse em juízo as parcelas que estivessem em atraso ou comprovasse estar em dia com as mesmas.No que tange a matéria de fundo, em que pese o esforço do advogado da agravante, não há como reconsiderar a decisão agravada em sede de retratação, pois as circunstâncias, motivos e condições que levaram a decisão atacada, persistem.Assim, os fundamentos e as razões da negativa perseveram pelo que MANTENHO A DECISÃO AGRAVADA.II. Manifestem-se as partes se há interesse em realizar audiência de conciliação na forma do art. 331 do CPC.III. Em caso negativo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de serem consideradas desistentes do desejo em produzir qualquer tipo de prova, retornando conclusos para saneamento, em seguida.Prazo comum de 10 dias.Intimem-se.-Advs. PAULO ROBERTO BARBIERI, DOUGLAS MARCEL PERES, GERALDO BONNEVIALLE BRAGA ARAUJO, JOSE DA COSTA VALIM NETO e LUCIANA KOVALSKI MESSIAS-.

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-223/2006-BANCO BRADESCO S.A x SUL REDES MOTORES ELETRICOS LTDA e outro-(...)Defiro os pedidos de f. 73, oficie-se como postulado.
Intimem-se.-Advs. DANIEL HACHEM, LILLIANA MARIA CERUTI LASS e ADELCIO CERUTI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-971/2006-TELVINO BORTOLI x M J FERREIRA & CIA LTDA-(...)Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. SANDRO MARCELO KOZIKOSKI-.

8. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-1167/2006-EASY TRANSPORTES LTDA x TRANSPORTES ROGLIO LTDA-"Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de f. 260, bem como que a entrega dos bens e a substituição do depositário advém de decisão judicial prolatada há mais de 8 meses (f. 218), sem cumprimento voluntário pela autora até a presente data, expeça-se mandado para a apreensão dos bens, constituindo o depositário indicado pela ré por tal ato, podendo o Sr. Oficial de Justiça utilizar-se da ordem de reforço policial já concedida. Para o cumprimento da diligência, deverá a ré fornecer os meios necessários."-Advs. LUIZ ANTONIO BERTOCCO, JANIZARO GARCIA DE MOURA, ANTONIO CARLOS DUARTE MACEDO, ALESSANDRA LORENZEN, RENATO MIROSKI CANDEMIL, ROBERTO VILLA VERDE FAHRION, GABRIEL NOGUEIRA SALUM, TATIANA SEELIG RODAKOVSKI, MABEL FLÓRIO REAL GONZATTO, JORGE WOJCJECH TYSKA, PAOLA PAIVA DA SILVEIRA e ROMULO GRANZOTTO-.

9. MONITORIA-1262/2006-PALAGRO COM. E SERV.DE PROD.AGRICOLAS DE PALMEIRA x M.J. FERREIRA & CIA LTDA-(...)Defiro o pedido de f. 80.Nos termos do artigo 232, inciso IV , do CPC, fixo prazo de 20 dias após a primeira publicação para que se dê por concretizada a citação.
Em seguida terá início o prazo de 15 dias para que o requerido efetue o pagamento ou ofereça embargos a monitória.Providencie a autora a confecção e expedição dos editais.
Intimem-se.-Advs. CAROLINE IVANKY MARTINS e RAFAEL JUTUS BUHRER-.

10. COBRANCA-1571/2007-GILMAR LINO x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)Expeça-se mandado de citação para que o requerido, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC) sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.
Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

11. COBRANCA-1673/2007-EDUARDO MOREIRA ROSA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR-(...)I. A questão das custas restaram solucionadas ante o recolhimento dos valores, restando indeferida a questão da justiça gratuita.II. O pleito de tutela antecipada será analisada após o exercício do contraditório pelo Município de Araucária.III. Expeça-se mandado de citação para que o requerido, querendo, apresente resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC) sob pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319, ambos do CPC.Intimem-se.-Advs. ADILSON MENAS FIDELIS e MARCELO JOSE CISCATO-.

12. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3244/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x LUIZ CARLOS DOS SANTOS-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

13. BUSCA E APREENSÃO-3251/2007-BANCO FINASA S.A. x JORVINO MOREIRA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

14. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3314/2007-UNIBANCO LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x GERCINO MONTEIRO DA SILVA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

15. DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-3842/2007-IMCOPA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E IND DE ÓLEOS LTDA x HOPE FOMENTO MERCANTIL LTDA e outro, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto nº 3516/2007, em que contendem as mesmas partes.- Vistos, etc. Sobre a resposta do réu, com como sobre a reconvenção, diga o autor em 15 dias. Intimem-se. -Advs. RICARDO HASSON SAYEG, JUAN CARLOS CHIBINSKI, ESTEVÃO RUCHINSKI, PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO, ALEXANDRE LASKA DOMINGUES, MERLYN GRANDO MARTINS, PAULO HENRIQUE BRASIL DE CARVALHO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

16. BUSCA E APREENSÃO-4043/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ALEX ZERI DE OLIVEIRA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

17. BUSCA E APREENSÃO-4105/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x TIAGO RIBEIRO DOS SANTOS-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

18. BUSCA E APREENSÃO-4112/2007-BANCO FINASA S.A. x JOSIANE BASTOS DE SOUZA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

19. BUSCA E APREENSÃO-4196/2007-BANCO FINASA S.A. x LEONICE ROSA VIDAL-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

20. BUSCA E APREENSÃO-4266/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x GEBER FILGUEIRAS DE OLIVEIRA-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Oportunamente arquive - se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

21. RECUPERAÇÃO JUDICIAL-4321/2007-SOLO VIVO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES- Vistos, etc. Por ora, redesigno a audiência para esclarecimentos necessários para o DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 09:00 HORAS. No mais, concedo à recuperanda o prazo de 20 dias para as manifestações necessárias, conforme requerido às f. 8571/8572. Intime-se COM URGÊNCIA. -Advs. ACYR DE GERONE, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, ADRIANO LUIZ PERIN, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, ANTONIO CARLOS DE SOUZA, ANTONIO ELOY BERNARDIN, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO, CLEIRY ANTONIO DA SILVA AVILA, DANIEL BARRETO GELBECKE, DANIELLA LETICIA BROERING, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA, DOMICIO DOS SANTOS NETO, ESTEFANO ULANDOWSKI, FABIANO BINHARA, FABIANO GAVIOLI FACHINI, FLAMINIO VALERIO SPECIAN, FRANCISCO MACHADO DE JESUS, GILBERTO JACOB, GLAUCIO BADUY GALIZE, GUILHERME BROTO FOLLADOR, GUILHERME CLIVATI BRANDT, IGUACIMIR G. FRANCO, JORGE AUGUSTO MATOS, JOSE DO CARMO BADARO, KELLI ARTIGAS OLIVIERA, LEONARDO PANTALEAO, LEOPOLDO GRECO DE GUIMARÃES CARDOSO, LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA, LUIZ CARLOS CHECOZZI, LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS, MARCELO DA PIEVE, MARIO MARCONDES LOBO FILHO, MELISSA TELMA FIGUEIREDO, OCTAVIO RULLI, RAFAEL STEC TOLEDO, ROBERTO CATALANO BOTELHO FERRAZ, RODRIGO ARAUJO GABARDO, RONALDO MANOEL SANTIAGO, SANDRA RITA MENEGATTI DE LIMA, OSVALDO PEREIRA BRAGA, OSVALDO FRANCISCO JUNIOR, VANDER JOSE DA SILVA RIBEIRO, VANDERLEI CHILANTE, VANESSA TAVARES LOIS, WALDEMAR DECCACHE, CARLOS HENRIQUE SPESSOTO PERSOLI, MARCO VANIN GASPARETTI, JEAN DAL MASO COSTI, MICHELLE APARECIDA GANHO, ROMINA VIZENTIM DOMINGUES - SP, GASTÃO BATISTA TAMBARA, ANDERSON CESAR FREI ALEXO, SAMUEL AVERBACH JUNIOR, DANIEL HACHEM, LUCIANO HINZ MARAN, ALCEU RODRIGUES CHAVES, ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, ROGERIO DOMINGUES GAMEIRO, MARIO KRIEGER NETO, DANIELA GIOVANELLA GIRARDI e ADRIANO DALEFFI-.

22. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4324/2007-ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S.A x AGRO COMERCIAL PINHEIRO DA SILVA LTDA-(...)Considerando a liminar deferida às f. 29/31, regularmente cumprida às f. 36/37.Considerando o que foi informado às f. 40/41, defiro o pedido, e determino que se expeça mandado de intimação para que a requerida providencie imediatamente a retirada da madeira da faixa de servidão no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), inclusive com o uso de força policial, que desde logo defiro.Oficie-se ao Comando da Polícia Militar para os devidos fins.
Certifique o cartório se houve apresentação de resposta pela requerida.Intimem-se.-Adv. JOSE VOLNEI INACIO - SC-.

23. BUSCA E APREENSÃO-159/2008-BANCO FINASA S.A. x JOAO MATIAS DA SILVA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

24. BUSCA E APREENSÃO-182/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x LUIZ GUSTAVO SAMPAIO GALLEAZZO-(...)Defiro o pedido de f. 104. Dê-se ciência ao meirinho para os devidos fins.Após encaminhem-se os autos.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e HEROLDES BAHR NETO-.

25. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-987/2008-HSBC LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. x THANIA SANDRY DE ALMEIDA REIS-(...)Defiro o pedido de f. 53/54, desentranhe-se o mandado de busca e apreensão a ser cumprido no endereço fornecido pelo banco: Av, Victor Ferreira do Amaral, 2940, Capão da Imbuia.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

26. BUSCA E APREENSÃO-1597/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x APARECIDA DE FATIMA PRUDENCIO-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

27. ACAO SUMARIA-1885/2008-HERCULANO DE FREITAS NUNES e outro x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO-(...)DESIGNO O DIA 28/04/2009, ÀS 14:00 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.Cite(m)-se o(s) requerido(s) por AR e ou mandado, como postulado, com as cautelas e advertências de lei, com antecedência mínima de 10 dias e que não havendo acordo, a defesa deve ser apresentada na mesma data, artigo 277 do CPC. Sob pena nulidade, o mandado de citação deverá consignar dia, hora e lugar da audiência, (RT 480/123), e que nela deve ser apresentada a defesa (STJ - 4ª turma, Recurso Especial 35.150-9-MA- Relator Ministro Sálvio de Figueiredo), escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas.Intimem - se.-Advs. OLINTO ROBERTO TERRA e FLORIANO TERRA FILHO-.

28. INDENIZACAO-2272/2008-TG IND. E COM. DE ASFALTOS E TRANSP. ROD. LTDA x NELSON ELI MARTINS JUNIOR-(...)Redesigno, novamente, a audiência para o dia 29/04/2009, às 14:00 horas.Intimem-se as partes, dando-se ciência do cancelamento, inclusive via fax, se necessário.Intimem-se.-Advs. JOSE MADSON DOS REIS, EMERSON LUZ e CECILIO LUZ JR.-.

29. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2932/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x CLEVERSON MIRANDA ALVES-(...)Defiro o pedido de f. 24, expeça-se AR.Intimem-se.-Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

30. INVENTARIO-3235/2008-VANILZA DE SOUZA SILVEIRA x ADÃO HERMES HILGEMBERG-(...)Nomeio a requerente, VANILZA DE SOUZA SILVEIRA, inventariante, mediante termo.Preste as declarações de seu cargo.Junte as certidões negativas de débitos tributários.
Defiro os benefícios da justiça gratuita, no sentido de que as custas sejam recolhidas ao final.Vista a Fazenda Estadual.Intimem-se.-Adv. KATLEEN CARNEIRO BAZZO-.

31. BUSCA E APREENSÃO-3303/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x MILTON GAMA FERRO-(...)Defiro o pedido de f. 32, expeça-se AR.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

32. BUSCA E APREENSÃO-3330/2008-BANCO FINASA S.A. x MALAQUIAS IND. COM. ARTEFATOS DE CONCRETO-(...)Desta forma, indefiro os pedidos do banco.Intimem-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

33. BUSCA E APREENSÃO-3364/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x SILVANO DE OLIVEIRA-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive - se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

34. BUSCA E APREENSÃO-3420/2008-BANCO FINASA S.A. x THIAGO ROBERTO DE ASSIS-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES e PATRICIA PONTAROLI JANSEN-.

35. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-3473/2008-AURORA DOS SANTOS x AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.-(...)Desta forma, julgo procedente a exceção de incompetência e de conseqüência revogo a liminar anteriormente concedida, determinando que o bem seja restituído ao excipiente mediante expedição de mandado de restituição, caso a liminar tenha sido cumprida; em caso negativo, dê-se ciência ao meirinho para os devidos fins.
Fica o excipiente como fiel depositário do bem, ate ulterior decisão do juízo competente.Sem ônus sucumbencial, pois incabível na espécie.Diligências necessárias.Intimem-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

36. BUSCA E APREENSÃO-3496/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ANTONIO GONCALO SANTOS-(...)Considerando o que foi requerido pelo autor informando não haver mais interesse no pedido.Preenchidos os requisitos legais.Ante o exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o pedido de desistência do feito, fazendo-o nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, que passa a integrar esta decisão e de conseqüência JULGO EXTINTO O FEITO.Custas remanescentes pela autora.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.Oportunamente arquive - se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

37. BUSCA E APREENSÃO-3543/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x MARCELO PADIA-(...)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAÍNA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

38. BUSCA E APREENSÃO-3587/2008-BANCO BMG S.A. x RODRIGO ALVES-(…)Manifeste-se a autora no prazo de 10 dias.Intimem-se.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

39. MANDADO DE SEGURANCA-3590/2008-AGNES TRABALHO TEMPORARIO LTDA x SECRETARIO DE FINANÇAS DO MUN. DE ARAUCARIA-(...)Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Adv. MONICA RIEKES MAJEWSKI-.

40. MANDADO DE SEGURANCA-3624/2008-CRISTINE LOUREIRO PIUS x OLIZANDRO JOSE FERREIRA-(...)Vista ao Ministério Público.Intimem-se.-Advs. LUCIANE APARECIDA DE ABREU MANFRON e DANIEL MORENO PORTELLA-.

41. BUSCA E APREENSÃO-3647/2008-BANCO BMC S.A. x JOVANILDO JORIELSON CONSTANTINO-(...)Defiro o pedido de f. 21, expeça-se precatória.Intimem-se.-Advs. MARCIO AYRES DE

OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

42. BUSCA E APREENSÃO-3851/2008-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x EDUARDO WOJCIK-(...)Assim acolho a preliminar argüida e declino a competência para o juízo da 02ª Vara Cível da Comarca de São José dos Pinhais/PR e de conseqüência, revogo a liminar anteriormente concedida, e determino que seja o bem apreendido restituído a parte requerida, mediante expedição de mandado de restituição, caso a liminar tenha sido cumprida; em caso negativo, dê-se ciência ao meirinho com urgência.Encaminhem-se os autos, após as baixas e anotações necessárias.Intimem - se.-Advs. SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JÚNIOR, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALINE BORGES LEAL, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLA, CRISTIANE DANI, DANIEL SANTOS BORIN, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, JANAÍNA BRANCALEONE, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, KATIA REGINA NASCIMENTO BARLAVENTO SALES, LEILA FABIANE ELIAS, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MARINA BLASKOVSKI, MARIZA HELSDINGEN, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, RODRIGO FERNANDES DA SILVA, SAMIRA VOLPATO, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e WAGNER ANDRE JOHANSSON-.

43. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-3960/2008-ROMUALDO ROMÃO BURKOT x TITO WINAROVICZ-(...)Posto isto, defiro a liminar e determino que o requerido se abstenha de proibir a entrada do autor e do arrendatário no local, bem como de plantar no local que da acesso ao terreno rural pertencente ao autor, e eventual de colocar qualquer obstáculo para obstrução da referida passagem, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).Determino, também, que o requerido promova a retirada da plantação da referida passagem, que se encontra cobrindo a estrada, no prazo de 72 horas, sob pena de aplicação da multa acima mencionada. Caso não o faça no prazo, autorizando, desde já, que o autor promova a retirada desta plantação tão apenas do local que dá acesso a sua propriedade.
Expeça-se mandado de intimação e citação do requerido para dar cumprimento a medida, como também para que, querendo, ofereça resposta no prazo de 15 dias (art. 297 do CPC), pena de revelia e confissão na forma dos artigos 285 e 319 do CPC.Intimem - se.-Adv. TIAGO KARAS SUREK-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0377/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0036	001323/2006
ADRIANO LUIZ FERREIRA	0001	000485/1986
	0013	000364/2001
	0016	000297/2002
	0020	000379/2004
AGNALDO LUÍS COSTA	0036	001323/2006
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0022	000109/2005
ALEXANDRE DE SALLES GONCA	0018	000818/2003
ALEXANDRE DTZEL FARACO	0019	001314/2003
ALI MUSTAFA ATYEH	0043	000030/2007
ALINE CRISTINA COLETO	0018	000818/2003
ALVARO D. DE CAMARGO VIAN	0023	000508/2005
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0033	000846/2006
ANA GABRIELA BECKER SALA	0013	000364/2001
ANA MARIA AFONSO RIBEIRO	0016	000297/2002
ANA MARIA FERREIRA DA CUN	0021	000413/2004
ANA PAULA MAGALHAES	0036	001323/2006
ANA PAULA MUGGIATI DOS SA	0019	001314/2003
ANDREA MILANI	0020	000379/2004
ANDREIA DA ROSA RACHE	0013	000364/2001
ANNA PAULA PERDONCINI	0018	000818/2003
ANTONIO AUGUSTO BOZZI FER	0013	000364/2001
ANTONIO SILVEIRA BRASIL F	0013	000364/2001
	0020	000379/2004
ARLEI DIAS DOS SANTOS	0043	000030/2007
ARNOLDO HORST PREHS	0031	000394/2006
BEATRIZ SANTI	0011	000778/2000
BLAS GOMM FILHO	0050	000458/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0044	000219/2007
	0045	000226/2007
	0052	000516/2007
	0059	000865/2007
CARLOS ALEXANDRE PERIN	0005	000443/1996
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0019	001314/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0050	000458/2007
CARLOS RAUL DA COSTA PINT	0062	001118/2007
CAROLINA CALVETTI	0018	000818/2003
CARY CESAR MONDINI	0055	000725/2007
	0056	000730/2007
	0057	000739/2007
	0058	000747/2007
CASSIANO ROBERTO LANGER	0006	000836/1996
	0010	000723/2000
CELSO DAVID ANTUNES	0051	000512/2007
	0063	001125/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0046	000236/2007
	0054	000621/2007
	0064	001163/2007
	0065	001169/2007
CLAUDIA BUENO GOMES	0051	000512/2007
	0063	001125/2007
CLAUDIO BADOTTI GARCIA	0018	000818/2003
CLEIDE DE OLIVEIRA	0049	000454/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0016	000297/2002
CRISTIANE SCHMITT	0033	000846/2006
CRISTIANNE MARIA GONZAGA	0034	001043/2006
CRYSTIANE LINHARES	0047	000252/2007
	0048	000414/2007
DANIEL BARBOSA MAIA	0050	000458/2007
DANIEL HACHEM	0007	000075/1997
DANIEL MORENO PORTELLA	0013	000364/2001
	0016	000297/2002
	0020	000379/2004
DANIELA RACHE GEBRAN	0013	000364/2001
DANIELE DE BONA	0040	001703/2006
	0042	000008/2007
DANIELLA LETICIA BROERING	0036	001323/2006
DANTE PARISI	0005	000443/1996
DAVID ANTONIO BADUY	0005	000443/1996
DICESAR BECHES VIEIRA	0002	000258/1993
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0038	001378/2006
	0040	001703/2006
	0042	000008/2007
EDSON SHOITI FUGIE	0020	000379/2004
EDUARDO ALBERTO MARQUES V	0024	000525/2005
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0012	000282/2001
	0040	001703/2006
	0042	000008/2007
ELENI RIBAS FREIRE	0003	000353/1996
ELIAS MATTAR ASSAD	0016	000297/2002
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0051	000512/2007
	0063	001125/2007
ELIZIANE CRISTINA MALUF	0016	000297/2002
EMERSON EDUARDY SENKO	0017	000679/2002
ERICO SODRE QUININO FERRE	0027	000768/2005
ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA	0035	001227/2006
ESTEFANO ULANDOWSKI	0020	000379/2004
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0019	001314/2003
FABIO AUGUSTO ODPPIS	0013	000364/2001
FABIO DA SILVA MUINOS	0033	000846/2006
FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIA	0018	000818/2003
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0016	000297/2002
FLAVIO RIBEIRO BETTEGA	0024	000525/2005
GELSON BARBIERI	0024	000525/2005
	0033	000846/2006
GERMANO ALBERTO DRESCH FI	0023	000508/2005
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0018	000818/2003
GILBERTO LUIZ DO AMARAL	0033	000846/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0046	000236/2007
	0054	000621/2007
	0064	001163/2007
	0065	001169/2007
GLAUCIO BADUY GALIZE	0013	000364/2001
	0020	000379/2004
GLAUCIUS GHEBUR	0028	001736/2005
GRAZIELA MARIA RIGO	0020	000379/2004
GUILHERME ASSAD DE LARA	0023	000508/2005
GUILHERME DE SALLES GONCA	0018	000818/2003
GUILHERME RODRIGUES	0024	000525/2005
GUSTAVO BERTO ROCA	0028	001736/2005
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0030	000179/2006
	0060	000889/2007
HASSAN SOHN	0006	000836/1996
	0010	000723/2000
HELOISA DO ROCIO ULANDOWS	0020	000379/2004
HELOISA HAAS	0018	000818/2003
HENRIQUE BRUNINI SBARDELI	0051	000512/2007
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0001	000485/1986
HERICK PAVIN	0025	000563/2005
HUMBERTO FELIX SILVA	0013	000364/2001
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0050	000458/2007
IGOR FILUS LUDKEVITCH	0036	001323/2006
IONEIA ILDA VERONEZE	0047	000252/2007
	0048	000414/2007
IRIA EMILIA EVANGELISTA B	0024	000525/2005
IRINEIA ALVES DO NASCIMEN	0039	001440/2006
IVANISE NEIVA DOZORETZ KO	0020	000379/2004
IVY MANFREDINI BARBOSA	0036	001323/2006
IZABELLE M. S. LIMA TURKI	0019	001314/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0018	000818/2003
JAIRO LOPES DE OLIVEIRA	0021	000413/2004
JAMES WAHL	0016	000297/2002
JANAINA COMAR RAMOS DE OL	0036	001323/2006
JANAINA GIOZZA	0060	000889/2007
JANAINA GIOZZA AVILA	0030	000179/2006
JAYME FERREIRA	0014	000808/2001
JEFFERSON L. VASCONCELOS	0016	000297/2002
JESSICA GHELFI	0044	000219/2007
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0046	000236/2007
	0054	000621/2007
	0064	001163/2007
	0065	001169/2007
JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI	0041	000001/2007
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0026	000678/2005
JONATHAS A. DO NASCIMENTO	0004	000441/1996
JOSÉ ERNESTO DE LEMOS CHA	0036	001323/2006
JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIR	0043	000030/2007
JOSE HELINTON COSTA	0036	001323/2006
JOSE SMARCZEWSKI FILHO	0043	000030/2007
JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA	0006	000836/1996
	0010	000723/2000
JOSUÉ LUIZ GAÊTA	0024	000525/2005
JULIANA ANDRESSA PAESE	0033	000846/2006
JULIANE CRISTINA CORREA D	0016	000297/2002
JULIO CESAR CAPRONI	0006	000836/1996
	0010	000723/2000
JULIO CEZAR RODRIGUES	0005	000443/1996
KARINE CRISTINA DA COSTA	0012	000282/2001
	0038	001378/2006
	0040	001703/2006
KARINE PEREIRA	0022	000109/2005
KELIAN BORTOLINI LIMA	0030	000179/2006
	0060	000889/2007
LADISMARA TEIXEIRA	0010	000723/2000
LEANDRA MONTENEGRO CAMPAN	0005	000443/1996
LETICIA MARY FERNANDES DO	0033	000846/2006
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0027	000768/2005
	0037	001331/2006
LIZIANE LACERDA	0030	000179/2006
	0060	000889/2007
LUCIANA BERRO	0050	000458/2007
LUCIANA MUNIZ	0016	000297/2002
LUCIANE FERREIRA GUIMARAE	0013	000364/2001
	0020	000379/2004
LUCIANE LOPES ALVES	0052	000516/2007
LUCIANE MACHADO	0048	000414/2007
LUCIANY KATHIA TOLENTINO	0043	000030/2007
LUCIMAR DE PAULA	0013	000364/2001
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0024	000525/2005
LUIS CARLOS MONTEIRO LOUR	0063	001125/2007
LUIS EDUARDO MIKOWSKI	0011	000778/2000
LUIS FERNANDO DIETRICH	0025	000563/2005
LUIS FERNANDO NADOLNY LOY	0020	000379/2004
LUIZ ADÃO MARQUES	0014	000808/2001
LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO	0006	000836/1996
	0010	000723/2000
LUIZ ANTONIO PINTO SANTIA	0015	000878/2001
LUIZ CARLOS DE MELO LIMA	0013	000364/2001
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0049	000454/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0061	001085/2007
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0011	000778/2000
LUIZ FERNANDO NACLI BASTO	0015	000878/2001
LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM	0014	000808/2001
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0018	000818/2003
LUIZ MARCELO DA SILVA	0053	000598/2007
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0030	000179/2006
	0060	000889/2007
MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS	0011	000778/2000
MANOEL FRANCISCO MARTINS	0020	000379/2004
MARCELO DOMINGUES PEREIRA	0036	001323/2006
MARCELO FANCHIN	0017	000679/2002
MARCIA CRISTINA VAZ	0055	000725/2007
	0056	000730/2007
	0057	000739/2007
	0058	000747/2007
MARCO ANTONIO RODRIGUES D	0012	000282/2001
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	0025	000563/2005
MARCOS HENRIQUE MATTIOLI	0020	000379/2004
MARIA DE LOURDES RODRIGUE	0006	000836/1996
MARIA IZABEL DE MACEDO VI	0033	000846/2006
MARIA LUIZA AMALIA C. FER	0062	001118/2007
MARIANA CARVALHO POZENATO	0036	001323/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0044	000219/2007
	0045	000226/2007
	0052	000516/2007
	0059	000865/2007
MARINA FREIBERGER NEIVA	0036	001323/2006
MARIO MASAHAR SUZUKI	0034	001043/2006
MAURICIO CARLOS BANDEIRA	0023	000508/2005
MAURICIO KAVINSKI	0061	001085/2007
MAURO DE AGUIAR	0036	001323/2006
MICHELE SACKSER	0038	001378/2006
MIEKO ITO	0035	001227/2006
MOEMA ANDIARA TORMENA	0013	000364/2001
MURIEL GONÇALVES MARTYNYC	0062	001118/2007
MURILO FRANCISCO DO AMARA	0051	000512/2007
NATACHA MACHADO FERREIRA	0020	000379/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0041	000001/2007
NOE GALDAMEZ HERRERA	0033	000846/2006
OTELIO RENATO BARONI	0004	000441/1996
PATRICIA DE MELLO	0051	000512/2007
PAULO ASTETE DA SILVA	0036	001323/2006
PAULO CESAR TORRES	0027	000768/2005
	0037	001331/2006
PAULO EDUARDO F. DA COSTA	0062	001118/2007
PAULO GUILHERME PFAU	0055	000725/2007
	0056	000730/2007
	0057	000739/2007
	0058	000747/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS DE C	0014	000808/2001
PAULO ROBERTO MARTINS	0033	000846/2006
PAULO SERGIO SENA	0016	000297/2002
PAULO VINICIUS DE BARROS	0009	000201/2000
	0036	001323/2006
PEDRO HENRIQUE XAVIER	0062	001118/2007
PETRUCIO GUERRA	0022	000109/2005
RAFAEL AZEREDO COUTINHO M	0018	000818/2003
REGINALDO GIOVANI VIEIRA	0017	000679/2002
RENATA MARIA SANTIAGO	0014	000808/2001
RENATO OLIVEIRA DE AZEVED	0033	000846/2006
RICARDO ALBERTO ESCHER	0008	000222/1998
	0010	000723/2000
	0016	000297/2002
	0053	000598/2007
	0063	001125/2007
RICARDO DA SILVA GAMA	0036	001323/2006
RITA DE CASSIA CORREA DE	0019	001314/2003
ROBERTA ADRIANA MARTINEZ	0018	000818/2003
ROBERTA NALEPA	0055	000725/2007
	0056	000730/2007
	0057	000739/2007
	0058	000747/2007
ROBERTO NELSON BRASIL POM	0020	000379/2004
RODRIGO COSTENARO CAVALI	0019	001314/2003
RODRIGO GARCIA SANT'ANNA	0013	000364/2001
RODRIGO GUIMARAES	0020	000379/2004
RONALDO LIMA MACHADO	0048	000414/2007
RONALDO VIEGAS BRAGA	0055	000725/2007
	0056	000730/2007
	0057	000739/2007
	0058	000747/2007
ROQUE SERGIO D'ANDREA RIB	0032	000753/2006
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0044	000219/2007
	0045	000226/2007
	0052	000516/2007
	0059	000865/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0016	000297/2002
RUBENS CESAR SFENDRYCH	0008	000222/1998
	0016	000297/2002
RUTH LOMONACO GUIDOTI KAS	0013	000364/2001
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0052	000516/2007
SANDRA JUSSARA KUCHNIR	0005	000443/1996
SANDRA REGINA RODRIGUES	0022	000109/2005
SEPTIMIO FERRARI JUNIOR	0014	000808/2001
SILVANA DOS SANTOS CHRIST	0041	000001/2007
SILVIA ASSUNCAO DAVET ALV	0022	000109/2005
SILVIANI IWERSON BARONE	0022	000109/2005
SIMON GUSTAVO CALDAS DE Q	0053	000598/2007
TAMILI KIARA BETEZEK RODR	0051	000512/2007
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0019	001314/2003
TATIANE ACHCAR	0027	000768/2005
THAIS PONTES DE OLIVEIRA	0036	001323/2006
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0035	001227/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0038	001378/2006
	0040	001703/2006
	0042	000008/2007
VANIA DE FATIMA CESAR LUI	0005	000443/1996
VÂNIA REGINA MAMESSO	0036	001323/2006
VICTOR ANDRE COTRIN DA SI	0013	000364/2001
VIRGINIA MAZZUCCO	0030	000179/2006
	0060	000889/2007
WALTER BRUNETTA FILHO	0029	000041/2006
WALTER JOSE MATHIAS JUNIO	0011	000778/2000

1. ORDINARIA DE COBRANCA-485/1986-SENA COSNTRUÇOES LTDA x MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR- ...Após, arquivem-se. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 150,43 - F. 505/506) -Advs. HENRIQUE SCHNEIDER NETO e ADRIANO LUIZ FERREIRA-.

2. INVENTARIO-258/1993-DOMINGAS ROMILDES DA CRUZ x ANTONIO ALVES DA CRUZ- ...Transitada em julgado expeça-se o competente formal de partilha. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar o formal de partiilha - valor das custas processuais 527,81 - F. 141) -Adv. DICESAR BECHES VIEIRA-.

3. INVENTARIO-353/1996-O PROMOTOR DE JUSTICA DA INFANCIA E DA JUVENTUDE x ADILMA DE LIMA FREITAS- ...Transitado em julgado, expeça-se o competente formal de partilha e/ou carta de adjudicação. Custa de lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. (aguardando retirar os formais de partilha - valor das custas processuais R$ 1.729,36 - F. 211/212) -Adv. ELENI RIBAS FREIRE-.

4. ACAO DE DESPEJO-441/1996-O SINDICATO RURAL DE ARAUCARIA x RONI JACOB FURMAN- ...Após o trânsito em julgado e cumprida as exigências legais, expeça-se a competente carta de adjudicação. Intimem-se. (aguardando retirar a carta de adjudicação) -Advs. OTELIO RENATO BARONI e JONATHAS A. DO NASCIMENTO PEREIRA-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-443/1996-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x ROBERTO FERNANDES LUIZ- Vistos etc... Cumpra-se a cota ministerial retro. Intimem-se. (Parecer do MP - F. 088.: ...Pela intimação do síndico e da falida para que se manifestem sobre o contido às fls. 84/85.) -Advs. VANIA DE FATIMA CESAR LUIZ CARTA, SANDRA JUSSARA KUCHNIR, JULIO CEZAR RODRIGUES, DANTE PARISI, DAVID ANTONIO BADUY, CARLOS ALEXANDRE PERIN e LEANDRA MONTENEGRO CAMPANHOLO-.

6. ORD. RESCISAO DE CONTRATO-836/1996-COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE CURITIBA - COHAB x LEONEL BARBOSA- ...Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado ao respectivo Registro de Imóveis para averbar junto à margem da matrícula o cancelamento havido, assim como mandado de reintegração de posse, nos termos supramencionados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquive-se. (aguardando retirar o mandado de averbação) -Advs. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, JULIO CESAR CAPRONI, HASSAN SOHN e MARIA DE LOURDES RODRIGUES-.

7. ACAO DE DEPOSITO-75/1997-BANCO ITAU S.A. x FABRILAR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA.- ...Desentranhe-se o mandado judicial, a fim de que seja realizada nova diligência de intimação da requerida na pessoa de seu Representante legal, conforme postulado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 63,00) -Adv. DANIEL HACHEM-.

8. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-222/1998-JOSE CARLOS OHPIS x SOCIEDADE OPERARIA BENEFICENTE DE ARAUCARIA, ap. aos autos de Medida Cautelar Inominada de Sustação de Protesto de Registro Público nº 0128/1998, em que contendem as mesmas partes.- ...Oportunamente arquive-se. (valor das custas processuais R$ 324,61) -Advs. RUBENS CESAR SFENDRYCH e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

9. FALENCIA-201/2000-HORACY SANTOS & CIA. LTDA.- ...Por

fim, oficie-se ao Banco do Brasil para encaminhamento ao síndico dos extratos da conta judicial da massa falida desde o mês de janeiro de 2007. Após manifeste-se o síndico sobre a petição de fls. 2685. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Adv. PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR-.

10. ORD. RESOLUCAO CONTRATUAL-723/2000-COMPANHIA DE HABITAÇAO POPULAR DE CURITIBA-COHAB x JONAS DE OLIVEIRA RIBEIRO e outro- Vistos, etc. Nos termos da sentença de f. 121/126, EXPEÇA-SE mandado de reintegração de posse, inclusive conta terceiros que estejam ocupando indevida e injustamente o imóvel, concedendo prazo de 15 dias para desocupação, sob pena de despejo. O ofício para requisição de auxílio de força policial será expedido se as circunstâncias do caso demonstrarem efetiva necessidade. Intime-se. -Advs. LUIZ ANTONIO P. SANTIAGO, JOSEMAR VIDAL DE OLIVEIRA, CASSIANO ROBERTO LANGER, JULIO CESAR CAPRONI, HASSAN SOHN, LADISMARA TEIXEIRA e RICARDO ALBERTO ESCHER-.

11. ACAO DE COBRANCA (RITO SUMAR)-778/2000-CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL SERRA DOURADA x ANA CRISTINA SOARES PESSOA- À conta e preparo, após retornem conclusos para sentença. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 158,50 - F. 129) -Advs. MANOEL ALEXANDRE S. RIBAS, LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ, BEATRIZ SANTI, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e WALTER JOSE MATHIAS JUNIOR-.

12. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-282/2001-CONTINENTAL BANCO S/A x JACIR BUENO DE LIMA- ...Custas remanescentes pelo requerente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. (valor das custas processuais R$ 88,20 - F. 099) -Advs. MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA, KARINE CRISTINA DA COSTA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

13. ACAO DE DESAPROPRIACAO-364/2001-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x ALBERTO BATAGLIA e outros, ap. aos autos de Ação por Indenização por Desapropriação Indireta nº 1868/2005, em que contendem as mesmas partes- Vistos, etc. À conta e preparo. Ápos, voltem conclusos. Intime-se. (valor das custas processuais R$ 231,70 - F. 325) -Advs. DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANA GABRIELA BECKER SALA, FABIO AUGUSTO ODPPIS, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, LUCIMAR DE PAULA, RODRIGO GARCIA SANT'ANNA BEVILAQUA, RUTH LOMONACO GUIDOTI KASECKER, HUMBERTO FELIX SILVA, LUIZ CARLOS DE MELO LIMA, VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA, ANTONIO AUGUSTO BOZZI FERREIRA, DANIELA RACHE GEBRAN, ANDREIA DA ROSA RACHE e MOEMA ANDIARA TORMENA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-808/2001-ALCIATI E ALCIATI LTDA e outro x ALTAIR DA SILVA- Vistos e etc... Intimem-se os autores, pessoalmente, a constituir novo patrono nos autos no prazo de 15 dias, para o regular andamento do feito. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatoria) -Advs. LUIZ GONZAGA LISBOA ROLIM, SEPTIMIO FERRARI JUNIOR, JAYME FERREIRA, RENATA MARIA SANTIAGO, LUIZ ADÃO MARQUES e PAULO ROBERTO CAMPOS DE CAMARGO-.

15. MED. CAUTELAR DE INTERPELACAO-878/2001-COMPANHIA DE HABITACAO DE CURITIBA - COHAB - CT x ROSELI PEREIRA DE ANDRADE e outro- Vistos etc. Certifique-se a escrivania se houve o pagamento de todas as custas processuais. Posteriormente, realizados todos os pagamentos, entregue-se os autos independentemente de traslado, à parte interessada, conforme artigo 872 do CPC. Intime-se. (valor das custas processuais R$ 123,91 - F. 083) -Advs. LUIZ ANTONIO PINTO SANTIAGO e LUIZ FERNANDO NACLI BASTOS-.

16. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-297/2002-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x RIZIO WACHOWICZ e outros, ap. aos autos de Produção Antecipada de Provas nº 0577/2001, ap. aos autos de Embargos de Terceiro nº 1597/2006, em que contendem as mesmas partes.- Vistos e etc... I- Defiro o pedido de fls. 1461/1464, considerando-se a concordância manifestada às fls. 1491, para determinar a liberação da averbação de constrição sobre o imóvel objeto do litígio. II- Oficie-se ao Registro de Imóveis. III- Desentranhe-se a petição de fls. 1494, eis que estranha aos presentes autos. Diligências necessárias. Intimem-se. (aguardando retirar os documentos desentranhados e oficio expedido) -Advs. DANIEL MORENO PORTELLA, ADRIANO LUIZ FERREIRA, JAMES WAHL, PAULO SERGIO SENA, ELIZIANE CRISTINA MALUF, ELIAS MATTAR ASSAD, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JEFFERSON L. VASCONCELOS DE ALMEIDA, RUBENS CESAR SFENDRYCH, RICARDO ALBERTO ESCHER, ANA MARIA AFONSO RIBEIRO BERNAL, LUCIANA MUNIZ e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

17. ORD. REPARACAO PERDAS E DANOS-679/2002-COMERCIO DE COSMETICOS SAN IZIDRO LTDA x ICCI COML LTDA- Vistos e etc. Depreque-se como requerido às fls. 65. Intimem-se. -Advs. EMERSON EDUARDY SENKO, REGINALDO GIOVANI VIEIRA e MARCELO FANCHIN-.

18. INDENIZACAO-818/2003-LUCIA MARIA DA SILVA x ARAUCARIA TRANSPORTE COLETIVO LTDA.- ...dizendo em seguida as partes interessadas sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. -Advs. CLAUDIO BADOTTI GARCIA, HELOISA HAAS, GUILHERME DE SALLES GONCALVES, ALEXANDRE DE SALLES GONCALVES, ALINE CRISTINA COLETO, FLAVIA ELIZA HOLLEBEN PIANNA, ROBERTA ADRIANA MARTINEZ PEREIRA FRANÇA, ANNA PAULA PERDONCINI, CAROLINA CALVETTI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO MARTORELLI JESUS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

19. ORDINARIA-1314/2003-IDEAL STANDARD WABCO TRANE IND. E COM. LTDA x BANCO ITAU S.A.- Vistos etc. Aguarde-se o cumprimento do despacho de fls. 340. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. ALEXANDRE DTZEL FARACO, RODRIGO COSTENARO CAVALI, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, RITA DE CASSIA CORREA DE VASCONCELO e IZABELLE M. S. LIMA TURKIEWICZ-.

20. ACAO DE DESAPROPRIACAO-379/2004-MUNICIPIO DE ARAUCARIA - PR x DARCI JOAO CASAGRANDE- Vistos etc. Observe, a escrivania, a petição de fls. 204 e inclua nas intimações os procuradores de ÁLVARO MIGUEL POSSIEDE. Intimem-se, os mesmos para manifestar-se sobre o desejo de produzir provas. Intimem-se. -Advs. ADRIANO LUIZ FERREIRA, ANTONIO SILVEIRA BRASIL FILHO, LUCIANE FERREIRA GUIMARAES, DANIEL MORENO PORTELLA, GLAUCIO BADUY GALIZE, LUIS FERNANDO NADOLNY LOYOLA, MANOEL FRANCISCO MARTINS DE PAULA, IVANISE NEIVA DOZORETZ KORNELHUK, NATACHA MACHADO FERREIRA, MARCOS HENRIQUE MATTIOLI ROSALINSKI, EDSON SHOITI FUGIE, GRAZIELA MARIA RIGO, ANDREA MILANI, ROBERTO NELSON BRASIL POMPEO FILHO, RODRIGO GUIMARAES, ESTEFANO ULANDOWSKI, HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI, ESTEFANO ULANDOWSKI e HELOISA DO ROCIO ULANDOWSKI-.

21. FALENCIA-413/2004-RENTACENTER COMERCIO E LOCAÇAO DE BENS MOVEIS LTDA x A R SOLDAS E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA- Vistos, etc. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. (valor das custas processuais R$ 63,67 - F. 116) -Advs. JAIRO LOPES DE OLIVEIRA e ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA WESTMANN-.

22. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-109/2005-MARIA DE FATIMA TEIXEIRA e outros x BRASIL TELECOM S.A.- Vistos, etc. Manifeste-se a parte interessada quanto ao prosseguimento da demanda. Intimem-se. -Advs. PETRUCIO GUERRA, SILVIANI IWERSON BARONE, SILVIA ASSUNCAO DAVET ALVES, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES e KARINE PEREIRA-.

23. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVE-508/2005-AÇOTUBO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA x JR MONTAGENS LTDA- Vistos e etc. O artigo 655 do CPC ordena preferência dos bens para o fim de penhora e em seu inciso I prevê a possibilidade de penhora em dinheiro, espécie ou em depósito/aplicação em instituição financeira. De sorte que o artigo 655-A discorre sobre a possibilidade da penhora em dinheiro ocorrer por meio eletrônico. O pedido da exequente se reveste de legalidade, pois a penhora pretendida por meio eletrônico, tem previsão no ordenamento e assim entendo que merece agasalho o pedido formulado. Deste modo, defiro o pedido e determino a penhora online no valor da presente execução, R$ 11.349,65 (onze mil trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos). Intimem-se. -Advs. GERMANO ALBERTO DRESCH FILHO, ALVARO D. DE CAMARGO VIANNA NETO, MAURICIO CARLOS BANDEIRA SEDOR e GUILHERME ASSAD DE LARA-.

24. MONITORIA-525/2005-CASSOL - PRE-FABRICADOS LTDA x CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICACOES, ap. aos autos de Exceção de Incompetência nº 1815/2005, em que contendem as mesmas partes.- ...Apresentada a proposta de honorários periciais, manifestem-se as partes. Intime-se. (valor dos honorários periciais R$ 4.000,00 (quatro mil reais) - F. 299) -Advs. GELSON BARBIERI, IRIA EMILIA EVANGELISTA BEZERRA, JOSUÉ LUIZ GAÊTA, GUILHERME RODRIGUES, EDUARDO ALBERTO MARQUES VIRMOND, FLAVIO RIBEIRO BETTEGA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

25. MONITORIA-563/2005-BANCO ABN AMRO BANK S/A x MEGA OIL PETROLEO LTDA e outros- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 92. Expeça-se Carta de Citação com Aviso de Recebimento, conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar as cartas de citação para a devida postagem via correio) -Advs. LUIS FERNANDO DIETRICH, HERICK PAVIN e MARCOS DOS SANTOS MARINHO-.

26. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-678/2005-COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA x CAPITALGAS COMERCIO SERVICO E TRANSPORTE LTDA- Vistos, etc... Cite-se na pessoa da representante legal ANGELITA VIEIRA CASTRO, no endereço fornecido às f. 89. No mesmo, ato, intime-se para que indique a atual localização dos 629 (seiscentos e vinte e nove) botijões. Intime-se. (aguardando retirar a carta precatoria) -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

27. ACAO DE DEPOSITO-768/2005-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSUE BEJAMIN ROMAO- ...Expeça-se mandado. Intimem-se. (valor da diligência do Oficial de Justiça R$ 42,00) -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ERICO SODRE QUININO FERREIRA, TATIANE ACHCAR e PAULO CESAR TORRES-.

28. INVENTARIO-1736/2005-HUMBERTO FIOR x EDNA MAY QUEIROZ FIOR- Vistos e etc... Defiro os pedidos de fls. 240/241, proceda-se a expedição de novo formal de partilha em nome da interditada, bem como a extração das copias como solicitado. Após, arquivem-se. Intimem-se. (aguardando retirar o Formal de Partilha - valor das custas processuais R$ 503,11 - F. 253) -Advs. GLAUCIUS GHEBUR e GUSTAVO BERTO ROCA-.

29. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-41/2006-JOSE WELGACZ JUNIOR - FI x MADBEL - BENEFICIADORA DE MADEIRAS ESPECIAIS LTDA- Defiro o pedido de fls. 156, expeça-se nova precatória. Intimem-se. (aguardando retirar a carta precatória) -Adv. WALTER BRUNETTA FILHO-.

30. MEDIDA CAUTELAR BUSCA E APRE.-179/2006-BANCO ITAU S.A. x IRANI SOARES DE AQUINO- Vistos, etc. Manifeste-se a autora sobre a certidão de fls. 60 verso. Intimem-se. -Advs. LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, KELIAN BORTOLINI LIMA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA-.

31. ACAO DE DEPOSITO-394/2006-CHENCHEN AUTO VIDROS E AUTOMOVEIS x ANTONIO FERREIRA DA SILVA- Vistos, etc. Expeça-se a competente Carta de Adjudicação em favor da exequente. Oficie-se como requerido às fls. 97/98. Intimem-se. -Adv. ARNOLDO HORST PREHS-.

32. ARROLAMENTO-753/2006-CARMEN DA FRANÇA FUCK MARTINS RODRIGUES e outros x ARNALDO MARTINS RODRIGUES- Vistos, etc... HOMOLOGO por sentença, para que produza todos os seus juridicos e legais efeitos, a Retificação e Ratificação das Declarações Preliminares e da Partilha Amigável, constante do termo de fls. 67, dos bens deixados pelo finado ARNALDO MARTINS RODRIGUES, e mando que o FORMAL DE PARTILHA seja cumprido com a retificação realizada, que dele fica fazendo parte integrante. Custas "ex-lege". P.R.I. Após, cumpridas as formalidades legais, arquive-se. -Adv. ROQUE SERGIO D'ANDREA RIBEIRO DA SILVA-.

33. DECLARATORIA-846/2006-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. x FLAVIO JOSE PENSO JUNIOR, ap. aos autos de Medida Cautelar de Sustação de Protesto com Pedido Liminar nº 693/2006, em que contendem as mesmas partes.- ...Oficie-se ao Cartório de Protesto para os devidos fins. ...Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, GILBERTO LUIZ DO AMARAL, RENATO OLIVEIRA DE AZEVEDO, NOE GALDAMEZ HERRERA, JULIANA ANDRESSA PAESE, FABIO DA SILVA MUINOS, LETICIA MARY FERNANDES DO AMARAL, PAULO ROBERTO MARTINS, MARIA IZABEL DE MACEDO VIALLE, GELSON BARBIERI e CRISTIANE SCHMITT-.

34. INVENTARIO-1043/2006-ELIANA DA SILVA CHAVES e outro x JOSE EDWIGES CHAVES DE SAO MIGUEL- ...Transitada em julgado expeça-se o competente formal de partilha. Ciência ao Ministèrio Público. Abra-se vista a Fazenda Estadual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente arquive-se. (valor das custas processuais R$ 377,74 - F. 081 - aguardando retirar o Formal de Partilha) -Advs. CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

35. BUSCA E APREENSÃO-1227/2006-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LENON ANDRADE ALVES- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 77. Oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA, MIEKO ITO e ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA-.

36. REPARACAO DE DANOS-1323/2006-APARECIDA HELENA LOTERIO MANZI x BANCO BVA CONSULTORIA e outro- Vistos, etc. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. (valor das custas processuais R$ 259,76 - F. 454) -Advs. JOSE HELINTON COSTA, AGNALDO LUÍS COSTA, MAURO DE AGUIAR, JOSÉ ERNESTO DE LEMOS CHAGAS, MARCELO DOMINGUES PEREIRA, PAULO VINICIUS DE BARROS MARTINS JR, RICARDO DA SILVA GAMA, MARIANA CARVALHO POZENATO MARTINS, IGOR FILUS LUDKEVITCH, VÂNIA REGINA MAMESSO, PAULO ASTETE DA SILVA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING, ANA PAULA MAGALHAES, IVY MANFREDINI BARBOSA, THAIS PONTES DE OLIVEIRA, MARINA FREIBERGER NEIVA e JANAINA COMAR RAMOS DE OLIVEIRA-.

37. BUSCA E APREENSÃO-1331/2006-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ACIR JOSE DOS SANTOS- ...Oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-.

38. ACAO DE DEPOSITO-1378/2006-BANCO FINASA S.A. x ZILDA BARBOSA- ...II) Defiro o pedido de f. 33, oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, MICHELE SACKSER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-

39. INVENTARIO-1440/2006-ROSA NEUZA NOVISKI e outro x FORTUNATO CAVICHIOLO- Defiro oe pedidos de fls. 63/64, expeça-se ofício ao Ministério da Fazenda, à Receita Estadual e ao Municipio de Curitiba. ...Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Adv. IRINEIA ALVES DO NASCIMENTO-.

40. BUSCA E APREENSÃO-1703/2006-BANCO FINASA S.A. x ANDERSON ADRIANO MENDES- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 77. Expeça-se Carta de Citação com Aviso de Recebimento, conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar as cartas de citação p/ devida postagem via correio) -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, KARINE CRISTINA DA COSTA, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

41. ANULACAO DE TITULO-1/2007-SHV GÁS BRASIL LTDA. x BANCO ITAU S.A.- (valor das custas processuais R$ 38,50 - F. 101) -Advs. JOAO RAIMUNDO FORMIGHIERI M. PEREIRA, SILVANA DOS SANTOS CHRISTO DE QUEIRÓS e NELSON PASCHOALOTTO-.

42. BUSCA E APREENSÃO-8/2007-BANCO FINASA S.A. x ORLEI SOARES- Defiro o pedido de f. 32, oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA e EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO-.

43. ACAO DE DEPOSITO-30/2007-NACIONAL GAS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA x COUNTRY COMERCIO DE GÁS LTDA- ...Custas remanescentes pela requerida. ...Oportunamente arquive-se. (valor das custas processuais R$ 19,50 - F. 122) -Advs. ALI MUSTAFA ATYEH, ARLEI DIAS DOS SANTOS, JOSE FLAVIO ROCHA SILVEIRA, JOSE SMARCZEWSKI FILHO e LUCIANY KATHIA TOLENTINO SMARCZEWSKI-.

44. BUSCA E APREENSÃO-219/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x VALDECIR VIEIRA SANTOS- Vistos, etc. Oficie-se como requerido. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

45. BUSCA E APREENSÃO-226/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x DAIANE CARINE MUNIARI- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 59. Oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

46. BUSCA E APREENSÃO-236/2007-FINANCEIRA ALFA S.A. x PAULO RENATO BORDIGNON GARMATTER- Vistos e etc... Defiro o pedido de f. 45. Oficie-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

47. BUSCA E APREENSÃO-252/2007-BANCO SAFRA S/A. x ATAIR LOURENÇO DA SILVA- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 33. Oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. CRYSTIANE LINHARES e IONEIA ILDA VERONEZE-.

48. ACAO DE DEPOSITO-414/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x CASEMIRO RODRIGUES- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 57. Oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. RONALDO LIMA MACHADO, LUCIANE MACHADO, IONEIA ILDA VERONEZE e CRYSTIANE LINHARES-.

49. DECLARATORIA-454/2007-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SILVIO MACHADO- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 38/39. Oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

50. BUSCA E APREENSÃO-458/2007-FUNDO DE INV. EM DIR. CRED. NÃO PADRONIZADOS - PCG x JOSE CARLOS KONOPACKI- Vistos, etc... F. 59/65 - Defiro, procedendo-se a serventia as anotações necessárias. Manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito. Intime-se. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA-.

51. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-512/2007-MAGNA APARECIDA CARNEIRO x BANCO IBI S/A - BANCO MULTIPLO- ...V) Custas remanescentes pela requerida. ...Ficam as partes presentes intimadas. (valor das custas processuais R$ 327,56 - F. 079) -Advs. PATRICIA DE MELLO, MURILO FRANCISCO DO AMARAL, HENRIQUE BRUNINI SBARDELINI, CELSO DAVID ANTUNES, CLAUDIA BUENO GOMES, ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO e TAMILI KIARA BETEZEK RODRIGUES-.

52. BUSCA E APREENSÃO-516/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x ANTONIO CARLOS JUBIM- ...Oficie-se como requerido. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, LUCIANE LOPES ALVES e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

53. INDENIZACAO-598/2007-CELSO DOS SANTOS JUNIOR x LOJAS COLOMBO LTDA- (CERTIDÃO F. 080-VERSO: ...se faz necessário o depósito da quantia de R$ 42,00 pelo Autor e R$ 42,00 pela Requerida, referente à despesas para as diligências com o Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento das intimações a serem expedidas.) -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, SIMON GUSTAVO CALDAS DE QUADROS e LUIZ MARCELO DA SILVA-.

54. BUSCA E APREENSÃO-621/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ROSIMERI MENDES DO SANTOS- ...Oficie-se como postulado. ...(aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

55. BUSCA E APREENSÃO-725/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSÉ FERNANDO MAURICIO- Vistos etc... I) Defiro o pedido de f. 27/28, oficiem-se conforme postulado. ...Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

56. BUSCA E APREENSÃO-730/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO CONACCI- ...II) Defiro o pedido de f. 24, oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e

ROBERTA NALEPA-.

57. BUSCA E APREENSÃO-739/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LOURIVAL JAIME VIEIRA- ...II) Defiro o pedido de f. 24, oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

58. BUSCA E APREENSÃO-747/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ELAINE CRISTINA PALACIO- ...II) Defiro o pedido de f. 27, oficiem-se conforme postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. PAULO GUILHERME PFAU, RONALDO VIEGAS BRAGA, MARCIA CRISTINA VAZ, CARY CESAR MONDINI e ROBERTA NALEPA-.

59. BUSCA E APREENSÃO-865/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x REGINALDO FRANCISCO XAVIER- Vistos etc... Manifeste-se a parte autora ante a certidão negativa do Sr. Oficiala de Justiça de f. 28,vº. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

60. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-889/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - ITAU x AUGUSTO DE SOUZA TURQUIS- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 46. Oficie-se ao INSS e a Receita Federal, a fim de que estes órgãos informem acerca da veracidade do falecimento do requerido, inscrito no CPF/MF sob o nº. 844.360.779-34, fornecendo ainda se possível, cópia da certidão de óbito, ou indicando o cartório em que isto sucedeu. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, KELIAN BORTOLINI LIMA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, VIRGINIA MAZZUCCO e LIZIANE LACERDA-.

61. BUSCA E APREENSÃO-1085/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LEANDRO NOGUEIRA HORACIO- Defiro o pedido de f. 33, oficie-se como postulado. Intimem-se. (aguardando retirar os ofícios) -Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

62. ORDINARIA-1118/2007-COMPANHIA SAO MANUEL - BENEFICIAMENTO DE LINHO x WESTAFLEX - TUBOS FLEXIVEIS LTDA- Vistos, etc. À conta e preparo. Após, voltem conclusos para sentença. Intime-se. (valor das custas processuais R$ 8,60 - F. 779) -Advs. CARLOS RAUL DA COSTA PINTO, PAULO EDUARDO F. DA COSTA PINTO, MARIA LUIZA AMALIA C. FERREIRA CHARVET, PEDRO HENRIQUE XAVIER e MURIEL GONÇALVES MARTYNYCHEN-.

63. ORDINARIA-1125/2007-ROSA DE LIMA POLACHINI x ITAUCARD ASM CARTOES DE CREDITO- Vistos etc... Considerando o pedido de fls. 126, não há como deferi-lo, eis que a intempestividade da resposta é clara, pois a requerida foi citada em 27/07/2007, sendo que o AR foi juntado aos autos em 21/08/2007 (fls. 48 verso) e a contestação somente foi protocolada em 07/02/2008, muito além do prazo que findou em 05/09/2007. Portanto, conforme dispõe o artigo 241 cumulado com o 184 (ambos do CPC), houve intempestividade na manifestação da requerida que deverá arcar com as consequências de seu atraso. Cumpra-se o determinado às fls. 122/123, quanto ao desentranhamento, conta e preparo, e conclusão. Intime-se. (aguardando retirar os documentos desentranhados) -Advs. RICARDO ALBERTO ESCHER, CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS MONTEIRO LOURENÇO, CLAUDIA BUENO GOMES e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

64. BUSCA E APREENSÃO-1163/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RENILDO NATAL FEDERIZZI- Vistos etc... Defiro o pedido de f. 55. Oficie-se ao DETRAN/PR, as Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, a fim de que procedam ao levantamento do bloqueio judicial recaído sobre o bem objeto da presente ação. Intimem-se. (aguardando retirar o ofício) -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

65. BUSCA E APREENSÃO-1169/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IRACI MOURA DA SILVA- Vistos, etc. Oficie-se ao Detran do estado de Santa Catarina como requerido. Intimem-se. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

FORO REGIONAL DE ARAUCARIA - PR
VARA CIVEL - RELACAO Nº 0378/2008.
JUIZ DE DIREITO-DR.EVANDRO PORTUGAL.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANALISA CAMARGO SIMON	0028	003429/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0028	003429/2008
ANGELICA OLIVEIRA SANTOS	0004	001123/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0006	004448/2007
	0007	004481/2007
	0010	001395/2008
	0011	001406/2008
	0012	001409/2008
	0013	001708/2008
	0014	001717/2008
	0015	001724/2008
	0016	001738/2008
	0017	001809/2008
	0018	001933/2008
	0019	001965/2008
	0020	001971/2008
	0021	001973/2008
	0029	003513/2008
CARLOS EDUARDO SCARDUA	0023	002526/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0009	001095/2008
	0027	002995/2008
CLEIDE DE OLIVEIRA	0030	003544/2008
CRISTIANNE MARIA GONZAGA	0001	000448/2005
DANIEL HACHEM	0032	000057/2008
DANIELE DE BONA	0024	002622/2008
	0025	002873/2008
DANIELE NEVES POPIKA	0004	001123/2007
DANIELLE TEDESKO	0023	002526/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0024	002622/2008
	0025	002873/2008
DOUGLAS NOBORU NIEKAWA	0022	002231/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0026	002934/2008
	0028	003429/2008
EDUARDO MARIANO VALEZIN D	0024	002622/2008
	0025	002873/2008
ERICO XAVIER ANTUNES	0005	003718/2007
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0028	003429/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0009	001095/2008
	0027	002995/2008
GUATACARA SCHENFELDER SAL	0002	000600/2007
INGRID DE MATTOS	0028	003429/2008
IONEIA ILDA VERONEZE	0008	004504/2007
JESSICA GHELFI	0013	001708/2008
	0014	001717/2008
	0015	001724/2008
	0016	001738/2008
	0017	001809/2008
	0018	001933/2008
	0019	001965/2008
	0020	001971/2008
	0021	001973/2008
	0029	003513/2008
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0009	001095/2008
	0027	002995/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0028	003429/2008
JÚLIO CESÁR FAGUNDES DOS	0022	002231/2008
LACIR GUARENGHI	0004	001123/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0031	003582/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0006	004448/2007
	0007	004481/2007
	0010	001395/2008
	0011	001406/2008
	0012	001409/2008
	0013	001708/2008
	0014	001717/2008
	0015	001724/2008
	0016	001738/2008
	0017	001809/2008
LUCIANE LOPES ALVES	0018	001933/2008
	0019	001965/2008
	0020	001971/2008
	0021	001973/2008
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0030	003544/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0002	000600/2007
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0026	002934/2008
	0028	003429/2008
MARIA FERNANDA SIMÕES BEL	0004	001123/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0006	004448/2007
	0007	004481/2007
	0010	001395/2008
	0011	001406/2008
	0012	001409/2008
	0013	001708/2008
	0014	001717/2008
	0015	001724/2008
	0016	001738/2008
	0017	001809/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0018	001933/2008
	0019	001965/2008
	0020	001971/2008
	0021	001973/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0029	003513/2008
MARIO MASAHAR SUZUKI	0001	000448/2005
MAURO CURY FILHO	0004	001123/2007
MAURO SERGIO GUEDES NASTA	0003	001095/2007
	0004	001123/2007
MICHELE SACKSER	0024	002622/2008
	0025	002873/2008
MURILO ANTUNES SCHENFELDE	0002	000600/2007
NIVEA RAFAELA FERREIRA	0005	003718/2007
ODACYR CARLOS PRIGOL	0004	001123/2007
RAFAELA FILGUEIRA	0023	002526/2008
ROBERTA ONISCHI	0002	000600/2007
RODRIGO BEZERRA ACRE	0028	003429/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA	0006	004448/2007
	0007	004481/2007
	0010	001395/2008
	0011	001406/2008
	0012	001409/2008
	0013	001708/2008
	0014	001717/2008
	0015	001724/2008
	0016	001738/2008
	0017	001809/2008
	0018	001933/2008
	0019	001965/2008
	0020	001971/2008
	0021	001973/2008
	0029	003513/2008
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0006	004448/2007
	0007	004481/2007
	0010	001395/2008
	0011	001406/2008
	0012	001409/2008
	0013	001708/2008
	0014	001717/2008
	0015	001724/2008
	0016	001738/2008
	0017	001809/2008
	0018	001933/2008
	0019	001965/2008
	0020	001971/2008
	0021	001973/2008
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0024	002622/2008
	0025	002873/2008

1. ACAO DE USUCAPIAO-448/2005-VITORINO STRELESKI-"Abra-se vista ao Ministério Público. Intimem-se." -Advs. CRISTIANNE MARIA GONZAGA NATAL e MARIO MASAHAR SUZUKI-.

2. INDENIZACAO-600/2007-JOSE TARCISIO FERNANDES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A.-"(...) Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para o fim de condenar o réu a lhe pagar, a título de danos morais, a quantia de R$ 8.000,00 (oito mil reais), corrigidos monetariamente pela média aritmética entre o INPC do IBGE e o IGP-DI da FGV (Decreto n.º 1.544/95) a partir da presente data (Súmula n.º 362 do STJ) e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, contados do evento danoso (09.12.2005), nos termos da Súmula n.º 54 do STJ. Condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios da parte contrária, os quais fixo em 20% do valor da condenação, para não tornar adjeta a prática da advocacia, conforme preconizado nas alíneas "a", "b" e "c" do §3º do artigo 20 do Código de Processo Civil."-Advs. GUATACARA SCHENFELDER SALLES, MURILO ANTUNES SCHENFELDER SALLES, ROBERTA ONISCHI e MARCELO LUIZ DREHER-.

3. PRESTACAO DE CONTAS-1095/2007-ELTON APARECIDO SOARES x BANCO DO BRASIL S/A.-"À conta e preparo, após voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se." -Adv. MAURO SERGIO GUEDES NASTARI-.

4. RES. CONT.C/C R.POSSE E IND.-1123/2007-SOUZA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA CRISTO REDENTOR e outro-"(...) Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, declarando rescindido o compromisso de compra e venda firmado entre as partes, relativo ao lote de terreno 08 da quadra 01 do Loteamento Parque Cachoeira 1, reintegrando a autora, por conseqüência, na posse do referido imóvel, determinando a expedição de mandado, inclusive contra terceiros que estejam ocupando indevida e injustamente o imóvel, concedendo prazo de quinze (15) dias para desocupação, sob pena de despejo com o auxílio de força policial, se necessário, que, desde logo, defiro. Condeno a ré à perda das quantias pagas, a título de indenização pelo uso do imóvel e sua conseqüente depreciação, além do fato de ter impedido que a autora celebrasse novo contrato com terceiros eventualmente interessados. Condeno a autora ao pagamento das benfeitorias existentes no imóvel, a serem apuradas em sede de liquidação de sentença, reconhecido o direito de retenção, tudo nos termos da fundamentação supra. Tendo havido sucumbência recíproca, mas decaindo a autora de parte mínima do pedido, com fulcro no artigo 20, §4º, e 21, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, condeno a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios da parte adversa, que fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais). Transitada em julgado a presente, expeça-se mandado ao respectivo Registro de Imóveis para averbar junto à margem da matrícula o cancelamento havido, assim como mandado de reintegração de posse, nos termos supramencionados."-Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL, LACIR GUARENGHI, MAURO SERGIO GUEDES NASTARI, ANGELICA OLIVEIRA SANTOS, MAURO CURY FILHO, MARIA FERNANDA SIMÕES BELLEI e DANIELE NEVES POPIKA-.

5. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-3718/2007-COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES BERMO LTDA. e outro x MJ FERREIRA E CIA LTDA-"Cumpra-se a decisão de fls. 65 no endereço indicado pelo exeqüente às fls. 79. Intimem-se." -Advs. NIVEA RAFAELA FERREIRA e ERICO XAVIER ANTUNES-.

6. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-4448/2007-BANCO FINASA S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANDERSON LOPES-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 23. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

7. BUSCA E APREENSÃO-4481/2007-BANCO FINASA S.A. x MARCIA VOSNEI-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 28. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

8. BUSCA E APREENSÃO-4504/2007-BANCO SAFRA S/A. x HENRIQUE SCHNEIDER NETO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18. Intimem-se." -Adv. IONEIA ILDA VERONEZE-.

9. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1095/2008-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x OLIVIA DE JESUS MARQUES FELICIO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

10. BUSCA E APREENSÃO-1395/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x APARECIDA CORDEIRO VIEIRA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 31 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

11. BUSCA E APREENSÃO-1406/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE JOEKEL VAZ-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

12. BUSCA E APREENSÃO-1409/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x LUIZ FELIPE BATISTA DE ARAUJO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 19 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

13. BUSCA E APREENSÃO-1708/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x JOSE MOREIRA DE SOUZA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 16 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

14. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1717/2008-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x FERNANDA RIBEIRO DA SILVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 33 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

15. BUSCA E APREENSÃO-1724/2008-BANCO FINASA S.A. x AURELHO PACHECO XAVIER-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

16. BUSCA E APREENSÃO-1738/2008-BANCO FINASA S.A. x SERGIO BOAVA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

17. BUSCA E APREENSÃO-1809/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x ADERBAL COSTA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 28 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS e LUCIANE LOPES ALVES-.

18. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1933/2008-DIBENS LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x CARLOS APARECIDO RAEL-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 31 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

19. BUSCA E APREENSÃO-1965/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x FABIO DE JESUS DO NASCIMENTO-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

20. BUSCA E APREENSÃO-1971/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x HELIO LEITE GONÇALVES-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 36 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

21. BUSCA E APREENSÃO-1973/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x AGMINON VALENTIN-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 29 verso. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA, BRUNO MIRANDA QUADROS, LUCIANE LOPES ALVES e JESSICA GHELFI-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-2231/2008-MAX GERALD LUC VEILLE e outro x LUIZ RENATO ALMEIDA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 26 verso. Intimem-se." -Advs. DOUGLAS NOBORU NIEKAWA e JÚLIO CESÁR FAGUNDES DOS SANTOS-.

23. REVISAO DE CONTRATOS-2526/2008-ODETE MOREIRA DE MELO x BV FINANCEIRA S.A C.F.I-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 64 verso. Intimem-se." -Advs. CARLOS EDUARDO SCARDUA, DANIELLE TEDESKO e RAFAELA FILGUEIRA-.

24. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2622/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x NEUZA DECOL DE LIMA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 22 verso. Intimem-se." -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO, MICHELE SACKSER e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

25. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2873/2008-BANCO ITAULEASING S.A. x MARCIA LEANE GONZAGA DOS SANTOS-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 21 verso. Intimem-se." -Advs. DANIELE DE BONA, DIEGO RUBENS GOTTARDI, VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA, EDUARDO MARIANO VALEZIN DE TOLEDO e MICHELE SACKSER-.

26. BUSCA E APREENSÃO-2934/2008-BANCO ITAÚ S/A. x VANESSA DE OLIVEIRA GODOY-'Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 24 verso. Intimem-se." -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA e MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

27. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-2995/2008-REAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x IVANETE DA SILVA CAMARA ALVES-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 24. Intimem-se." -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

28. BUSCA E APREENSÃO-3429/2008-BANCO BMG S.A. x DORACI APARECIDA RODRIGUES-"Remetam-se os autos ao contador judicial. Expeça-se o competente alvará para levantamento dos valores depositados pela devedora, pois incontestes. Intimem-se." -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, ANALISA CAMARGO SIMON, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e INGRID DE MATTOS-.

29. BUSCA E APREENSÃO-3513/2008-BANCO SANTANDER BANESPA S.A. x MONICA JOHANN SADECK CHAHIN-"Defiro o pedido de fls. 26/27. Proceda-se às retificações necessárias. Cumpra-se a decisão de fls. 25. Intimem-se." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI-.

30. COBRANCA-3544/2008-O C BITTENCOURT EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x JOEL FERNANDO DOBYENSKI e outro-"HOMOLOGO, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, a transação anunciada às f. 42/43, e, via de conseqüência, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Eventuais custas remanescentes na forma do art. 26, §2º, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios na forma acordada. Proceda-se a devida baixa na distribuição, arquivando-se os presentes autos e observando-se o disposto no Código de Normas."-Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

31. BUSCA E APREENSÃO-3582/2008-OMNI S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x EDUARDO RIPKA-"Manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 18 verso. Intimem-se." -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

32. CARTA PRECATORIA-57/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DA LAPA- PR-BANCO BRADESCO S.A x EDUARDO RAKSA-"Defiro o pedido de fls. 16. Devolva-se os autos ao Juízo deprecante. Intimem-se." -Adv. DANIEL HACHEM-.

Barbosa Ferraz

Comarca de Barbosa Ferraz – Estado do Paraná – Única Vara Cível e Anexos
Doutor Marcio Rigui Prado – Juiz de Direito – Relação n.º 032/2008

Advogado	n.º de Ordem	n.º Autos
Alfredo Leôncio Dias Neto	01-02-03	162/08 – 157/05 – 093/08
Anderson Crozariolh Tavares	04	195/08
Bráulio Belinati Garcia Perez	05- 19- 21-22	219/06 – 144/07 – 190/07 – 22/08
Carla Roberta dos Santos Belem	06	262/08
Carlos Eduardo dos Santos Bocardi	07	174/08
César Augusto Moreno	04	195/08
César Augusto Terra	01	162/08
Ciro Brüning	08	103/07
Dionísio Pedro Alcântara	14-15	142/05 - 143/05
Douglas Renato de Brzezinski	09	031/97
Edival Morador	10	067/06
Edmundo Manoel Santana	11-12	079/08 – 226/07
Edson Segura Battilani	09	031/97
Edson Vieira Abdala	36	191/08
Emerson Lautenschlager Santana	13	259/08
Emerson Monzani de Medeiros	16	027/06
Flavio Santanna Valgas	13	259/08
Geraldo Nilton Korneiczuk	14-15	142/05 - 143/05
Ivo de Jesus Dematei Gregio	04-17	195/08 – 119/03
Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor	18	157/92
Jair Antonio Wiebelling	19-20-21-22-23	144/07 –024/08 - 190/07 -022/08 – 21/08
Jair Felipes	20-24-25-26	024/08 –074/05 – 097/05 - 173/00
João Augusto de Almeida	30 – 43	008/08 -094/08
João Eder Cornelian	27	255/06
Joaquim Quirino Mendes	40	149/08
José Ivan Guimarães Pereira	27	255/06
José Ribeiro Leal Junior	28	150/07
Juliana Ramos Fernandes	29	033/07
Juliano Luiz Zanelato	30 – 43	008/08 -094/08
Julio César Dalmolin	19-20-21-22-23	144/07 –024/08 - 190/07 -022/08 – 21/08
Jurandi Felipes	20-24-25-26	024/08 –074/05 – 097/05 – 173/00
Justo Álvaro Cobra	31	106/99
Kassiane Menchon Moura Endlich	32	106/01
Laudo Alves Picanço	33	273/07
Letycia Roldan Pinto de Lima Machado	32	106/01
Lucia Regina Baran Gonçalves	40	149/08
Luciana Caraski Botan	34-35-36-37	080/04 – 104/08 – 191/08 – 203/04
Lucio Ricardo Ferrari Ruiz	07	174/08
Márcia Loreni Gund	19-20-21-22-23	144/07 –024/08 - 190/07 -022/08 – 21/08
Marciana Rodrigues da Silva	38	106/06
Marcio Rogério Depoli	05-19-21-22	219/06 – 144/07 – 190/07 – 22/08
Marco Aurélio Moura Santana	39	231/06
Mariza Marli Gonzaga Bernardo	32	106/01
Mônica Garcia Dias	01-02-03	162/08 – 157/05 – 093/08
Pathrycia Crysthina Cezario dos Santos	40	149/08
Patrícia Costa Gobbi Batistela	26	173/2000
Renato Fernandes Silva Junior	40	149/08
Roberta Barco Lopes	41-42	118/05 – 50/07
Rosimery Souza Coletti	33	273/07
Sebastião da Costa Guimarães	03-43-44	093/08 –094/08 – 170/08
Sebastião de Medeiros	16	027/06
Simone Bôer Ramos	45	178/01
Sylvio Ramos Junior	46	215/08
Thiago Riczuk	11	079/08
Vinicius Torres de Souza	06	262/08
Wagner Rodrigues Gonçalves	11	079/08
Waldomiro Barbieri	23	021/08
Walmor Junior Da Silva	02	157/05
Wilson Luiz Darienzo Quinteiro	47	245/06

01 – Busca e Apreensão 162/08 – Aymoré – C. F. e I. S/A X Jonatan dos Santos Souza – Determinado que os autos sejam p/ sentença. Advs.: Alfredo Leôncio Dias Neto, César Augusto Terra e Mônica Garcia Dias.

02 – Execução de Título Extrajudicial 157/05 – Orlando Ramos Filho X Leocir Bernardes Pegoraro – Determinado que os autos sejam remetidos ao arquivo provisório, com baixa no boletim mensal do movimento forense. Advs.: Alfredo Leôncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias e Walmor Junior da Silva.

03 – Ação Ordinária Anulatória de Contrato 093/08 – Gilberto Tomé X Giovani Scalada – Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 18 de março de 2009, às 14:00 horas. Oportunidade de que, sendo inexitosa a composição amigável, será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Advs.: Alfredo Leôncio Dias Neto, Mônica Garcia Dias e Sebastião da Costa Guimarães.

04 – Habilitação 195/08 – Mário Ramos Toscano de Brito X Anderson Oliveira Rocha e outros – Diante do exposto na sentença de fls. 30/31, julgada procedente a ação, para o fim de declarar habilitados os requeridos nos autos de Execução de Título Extrajudicial que o ora requerente ajuizou contra Adão Matoso da Rocha. Custas pelos requeridos. Advs.: Anderson Crozariolh Tavares, César Augusto Moreno e Ivo de Jesus Dematei Gregio.

05 – Ação de Prestação de Contas 219/06 – Sérgio Carlet X Banco Iataú S/A. – Sobre o requerimento de fls. 1.667/1669, manifeste-se a parte ré. Advs.: Bráulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogério Depoli.

06 – Busca e Apreensão 262/08 – Banco Finasa S/A X Roberto de Souza – Deferida a expedição de mandado liminar de busca e apreensão do bem indicado e a citação do devedor. Advs.: Carla Roberta dos Santos Belém e Vinicius Torres de Souza.

07 – Embargos à Execução 174/08 – Carlos Bocardi e outra X Sicredi – Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, bem como, manifestem sobre a possibilidade de conciliarem, apresentando propostas concretas. Advs.: Carlos Eduardo dos Santos Bocardi e Lucio Ricardo Ferrari Ruiz.

08 – Petição referente à Carta Precatória 103/07 – AGF Brasil Cia de Seguros Gerais X José de Matos – Os respectivos autos foram devolvidos à origem em 23/06/2008. A petição será arquivada em Cartório. Adv.: Ciro Brüning.

09 – Execução de Título Extrajudicial 031/97 – Banco Bamerindus do Brasil S/A X Adão Matoso da Rocha e outros – Decorrido o prazo de suspensão. Ao exeqüente para se manifestar quanto ao prosseguimento do feito. Advs: Douglas Renato de Brzezinski e Edson Segura Battilani.

10 – Execução de Título Extrajudicial 67/06 – Transjá Ltda X Ildete Marques França – Determinado que os autos aguardem em arquivo provisório, com baixa no boletim mensal do movimento forense. Adv.: Edival Morador.

11 – Embargos à Execução 079/08 – Leandro José Altmeyer e outra X Junior César Tavares – Designada audiência de conciliação e saneamento para o dia 18/03/2009, às 15:00 horas. Oportunidade que, sendo inexitosa a composição amigável, será saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. Advs.: Edmundo Manoel Santana, Wagner Rodrigues Gonçalves e Thiago Riczuk.

12 – Execução de Obrigação de Fazer de Preceito Cominatório c/ Pedido de Pagamento de Perdas e Danos 226/07- Junior César Tavares X Leandro José Altmeyer – Tendo em vista a possibilidade de acordo entre as partes, determinado que se aguarde a audiência nos autos de embargos. Adv.: Edmundo Manoel Santana.

13 – Ação de Busca e Apreensão 259/08 – Banco Finasa S/A X Claudemir Bernardes da Silva – Deferida a expedição de mandado liminar de busca e apreensão do bem indicado e a citação do devedor. Advs.: Emerson Lautenschlager Santana e Flavio Santanna Valgas.

14- Usucapião Ordinário 142/05 – Orival Freitas Frausino e outra X Imobiliária Paraná Ltda e outro – À parte autora, a fim de retirar e encaminhar o Mandado de Registro de Sentença. Advs.: Geraldo Nilton Korneiczuk e Dionísio Pedro Alcântara.

15 – Usucapião Ordinário 143/05 – Paulo Sérgio Bahia e outra X Imobiliária Paraná Ltda e outro – Redesignada a audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de março de 2009, às 15:00 horas, neste Juízo. Advs. Geraldo Nilton Korneiczuk e Dionísio Pedro Alcântara.

16 – Execução de Título Extrajudicial 027/06 – Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda X G. Cordeiro de Macedo & Cia Ltda – Manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de dez dias, sobre o prosseguimento do feito. Advs.: Emerson Monzani de Medeiros e Sebastião de Medeiros.

17 – Arrolamento 119/03 dos bens deixados pelo falecimento de José Galo Arroyo Garcia – Determinado que se aguarde pelo prazo requerido, de trinta dias. Adv.: Ivo de Jesus Dematei Gregio.

18- Execução de Título Extrajudicial 157/92 – Banco do Brasil S/A X José Antônio Landucci de Moraes – Deferida a suspensão da execução, devendo aguardar a iniciativa da parte no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal do movimento forense. Adv.: Izabel Aparecida Fermiano de Jesus Montor.

19 – Ação de Prestação de Contas 144/07 – Claudete Faustino de Souza X Banco Itaú S/A – Recebida a apelação de fls. 110/124, em seus efeitos legais. Ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo de 15 dias. Advs.: Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli.

20 – Ação de Prestação de Contas 024/08 – G. Cordeiro de Macedo e Cia Ltda - EPP X Banco do Brasil S/A – Diante do exposto na sentença de fls. 101/107, julgada procedente a pretensão articulada na inicial, para determinar que o réu preste as contas requeridas pala autora, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem por ela apresentadas (art. 915, § 2º, CPC), desde dezembro de 1.990 até os dias de hoje, exibindo cópia do contrato original de abertura de crédito em conta-corrente e demais documentos pactuados. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400.00, atualizáveis a partir da data da sentença pelo INPC. Advs.: Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Jair Felipes e Jurandi Felipes.

21- Ação Declaratória de Nulidade de Título c/c Danos Morais e Antecipação da Tutela 190/07 – G. Cordeiro de Macedo e Cia Ltda EPP X Banco Itaú S/A – Diante do exposto na sentença de fls. 125/131, julgados procedentes os pedidos deduzidos na inicial para o fim de declarar a nulidade das letras de câmbio sacadas pela ré contra a parte autora, apontadas no doc. de fl. 19, com conseqüente cancelamento dos respectivos protestos. Condenado o réu, a pagar a autora, a importância de R$ 5.000,00, a título de danos morais, aplicando-se correção monetária e juros de mora na razão de 1,0% ao mês, a partir da presente data. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da autora, arbitrados em 10% sobre o valor da condenação. Advs.: Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depoli.

22 – Prestação de Contas 022/08 – Geraldo Cordeiro de Macedo X Banco Itaú S/A – Diante do exposto na sentença de fls. 92/98, julgada procedente a pretensão articulada na inicial para determinar que o réu preste as contas requeridas pala parte autora, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem por ela apresentadas (art. 915, § 2º, CPC), exibindo cópia do contrato original de abertura de crédito em conta-corrente e demais documentos pactuados, observado o prazo prescricional de 20 anos, contados da data de propositura da presente ação. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes fixados em R$ 400.00, atualizáveis a partir da data da sentença, pelo INPC. Advs.: Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund, Bráulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depoli.

23 – Ação de Prestação de Contas 021/08 – Geraldo Cordeiro de Macedo X Banco do Brasil S/A – Diante do exposto na sentença de fls. 84/89, julgada parcialmente procedente a pretensão articulada na inicial para determinar que o réu preste as contas requeridas pelo autor no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que forem por este apresentadas (art. 915,§ 2º, CPC), desde 13.01.2004 até os dias de hoje, exibindo cópia do contrato original de abertura de crédito em conta-corrente e demais documentos pactuados. Condenado o réu ao pagamento, por inteiro, das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em R$ 400.00, atualizáveis a partir da data da sentena pelo INPC. Advs.: Jair Antonio Wiebelling, Julio César Dalmolin, Márcia Loreni Gund e Waldomiro Barbiéri.

24 – Ação de Cobrança Pelo Rito Ordinário 074/05 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo X Leocir Brnardes Pegoraro – O requerimento de fls. 121, já foi deferido às fls. 117. Ao requerente, a fim de retirar os documentos desentranhados. Após os autos retornarão ao arquivo. Advs.: Jair Felipes e Jurandi Felipes.

25 – Ação Monitória 097/05 – HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo X M. F. Pegoraro e Cia Ltda – Deferido o requerimento de fls. 327. Ao requerente, a fim de apresentar as cópias dos documentos a serem desentranhados. Após os autos retornarão ao arquivo. Advs.: Jair Felipes e Jurandi Felipes.

26 – Execução de Título Extrajudicial 173/2000 – Rio São Francisco Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros X Renato Florentino Fabrega e outro – À parte autora, a fim de efetuar o pagamento das custas remanescentes, no valor de R$ 1.497,36. Advs.: Jair Felipes, Jurandi Felipes e Patrícia Costa Gobbi Batistela.

27 – Embargos a Execução 255/06 – Têxtil Barbosa Ferraz Ltda X Banco do Brasil S/A – Ao embargante para que efetue o pagamento da 2ª parcela dos honorários do perito, no valor de R$ 500.00. Sobre o laudo pericial de fls. 113/123, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Advs.: João Eder Cornelian e José Ivan Guimarães Pereira.

28 – Execução de Título Extrajudicial 150/07 – Agrícola M.K. Ltda X Gilberto Tomé – Sobre a certidões de fls. 54/55, diga a parte exeqüente. Adv.: José Ribeiro Leal Junior.

29 – Ação de Execução de Alimentos 033/07 – V.G.A. X S.N.A. - Ante o contido à fl. 117, manifeste-se a parte autora. Adv.: Juliana Ramos Fernandes.

30- Carta Precatória 008/08 – Campagro Insumos Agrícolas Ltda X Cristiano Ferreira da Silva e outro – À parte autora a fim de retirar e postar os ofícios expedidos. Advs.: Juliano Luiz Zanelato e João Augusto de Almeida.

31 – Ação Monitória 106/99 – Banco do Brasil S/A X Auto Posto Adriana Ltda – Ao réu para pagamento do débito no valor R$ 31.571,62, no prazo de quinze dias, sob pena de não o fazendo incidir multa no porcentual de 10% sobre o valor apurado. Adv.: Justo Álvaro Cobra.

32 – Carta Precatória 106/01- Caixa Econômica Federal X Edson Benez e outro – Deferida a suspensão da execução, aguardando a iniciativa da parte no arquivo provisório, com baixa no boletim mensal do movimento forense. Advs.: Kassiane Menchon Moura Endlich, Mariza Marli Gonzaga Bernardo e Letycia Roldan Pinto de Lima Machado.

33- Reclamatória Trabalhista 273/07 – Antonio Leite X Município de Corumbataí do Sul – Diante do exposto na decisão de fls. 406, declarado saneado o processo. Fixado como pontos controvertidos: a) possibilidade de equiparação salarial; b) a jornada de trabalho e horas extras; c) adicional de insalubridade e ou periculosidade. Deferida a produção de prova documental, desde que presentes os requisitos do artigo 397, do CPC, depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e oitiva das testemunhas arroladas até dez dias antes da audiência. Designada audiência de instrução e julgamento para o dia 19/03/2009, às 14:00 horas, neste Juízo. Ao requerido, para que esclareça se pretende a intimação da testemunha por carta precatória, alertado de que é facultado à testemunha depor fora de seu domicílio. Advs.: Laudo Alves Picanço e Rosimery Souza Coletti.

34 – Ação de Prestação de Contas c/c Pedido de Antecipação de Tutela 080/04 – Clínica Médica Botan S/C X Banco do Brasil S/A – Diante do exposto na decisão de fls.713/714, indeferido o pedido de adiamento da audiência, tendo em vista que a audiência restringe-se à tentativa de acordo, não havendo prejuízo para a instrução do feito. Deferida a realização de prova pericial contábil. Nomeado como perito o Sr. Sérgio Bergo de Carvalho. As partes deverão apresentar seus quesitos em dez dias. Não poderão ser objeto de perícia na ação de prestação de contas, supostas ilegalidades nos contratos e que ensejariam sua exclusão pela revisão do contrato. Fixados quesitos pelo Juízo. Declarada a inversão do ônus da prova. Invertido o ônus *probandi*, ficando ao encargo da parte ré apresentar os documentos que entender pertinentes. A inversão do ônus da prova não significa impor à parte contrária, no caso ao réu-fornecedor do serviço, o ônus de arcar com o pagamento das despesas da prova pericial. Indeferido o requerimento de depoimento pessoal da parte autora, visto que desnecessário para o deslinde do feito. Oportunamente, sendo necessário será designada audiência de instrução e julgamento. Pela parte ré foi interposto Agravo Retido, tendo sido deixado de oportunizar as contra-razões pela parte agravada, em razão de sua ausência no ato. Mantida a decisão agravada. Advs.: Luciana Caraski Botan.

35 – Interdição 104/08 - Idet Lourencini Boina X Valdenir Boina – Sobre o laudo de fls. 46/48, manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias. Adv.: Luciana Caraski Botan.

36 – Exceção de Incompetência 191/08 – Cota Cem Engenharia e Construção Ltda X Antonio Romano do Couto e outra – Diante do exposto na decisão de fls. 73/74, desacolhida a exceção oposta, declarando a competência territorial deste Juízo para processar e julgar a indenização em apenso. Condenado o excipiente ao pagamento das custas. Com cópia dos autos principais, estes autos serão arquivados. Advs.: Luciana Caraski Botan e Edson Vieira Abdala.

37 – Ação Monitória 203/04 – Paulo Mendes Rodrigues X R.C. Fonteque & Cia Ltda e outros – Sobre o prosseguimento do feito manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Adv.: Luciana Caraski Botan.

38- Ação de Aposentadoria p/ Invalidez 106/06 – Gerson Carlos da Silva X INSS – Sobre a proposta de honorários de fls. 113, no valor de R$ 1.000,00, manifeste-se a parte autora. Designada a perícia para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, com o Dr. Homero César Cordeiro, na Avenida Goioerê, 1060 – Centro, na Cidade de Campo Mourão. Adv.: Marciana Rodrigues da Silva.

39 – Ação de Execução p/ Quantia Certa Contra Devedor Solvente 231/06 – Dal Ponte Calçados do Nordeste Ltda X T.C. de Oliveira Calçados (Telma Calçados) – Deferido o pedido de desentranhamento, mantendo-se cópia nos autos. Adv.: Marco Aurélio Moura Santa-

na.

40 – Execução p/ Quantia Certa 149/08 - Coopermibra X Gilson Carlos Rosina e outra – Sobre a exceção de pré-executividade manifeste-se a parte exeqüente, no prazo de quinze dias. Sobre a penhora e avaliação de fls. 51/54, manifestem-se as partes. Advs.: Renato Fernandes Silva Junior, Joaquim Quirino Mendes, Pathrycia Crysthina Cezario dos Santos e Lucia Regina Baran Gonçalves.

41 – Ação de Inexigibilidade de Débito c/c Indenização p/ Danos Morais 118/05 – Maria das Graças Ferreira X Móveis Betel – À parte devedora para que ofereça impugnação (embargos), à penhora e avaliação de fls. 267, querendo, em quinze dias. Adv.: Roberta Barco Lopes.

42 – Embargos de Terceiro 050/07 – Eder Araújo Resende X Ezairo Geraldo de Carvalho e outro – À parte autora, para apresentação de memoriais finais, no prazo de dez dias. Adv.: Roberta Barco Lopes.

43 – Ação de Prestação de Contas 094/08 – Sérgio Carlet e outro X Campagro – Insumos Agrícolas Ltda – À parte autora a fim de efetuar o pagamento das custas remanescentes no valor de R$ 18.71, a fim de que os autos sejam conclusos para sentença. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães, Juliano Luiz Zanelato e João Augusto de Almeida.

44- Ação Monitória 170/08 – Cataratas do Iguaçu Produtos Orgânicos Ltda X Gilberto Tomé – Sobre a impugnação manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. Adv.: Sebastião da Costa Guimarães.

45 – Inventário 178/01 – Banco do Brasil S/A X Antônio Zuffa – Indeferido o requerimento de fls. 180, tendo em vista que o processo já foi extinto, estando os autos arquivados. Os autos retornarão ao arquivo. Adv.: Simone Bôer Ramos.

46 – Ação de Anulação do Auto de Infração 215/08 – Francisco Fraccaroli X IAP – Diga a parte autora sobre o expediente de fls.86. Adv.: Sylvio Ramos Junior.

47 – Embargos À Execução 245/06 – Antonio Luiz dos Santos X União Federal – Ao embargante para que se manifeste, ante o petitório de fl. 132. Adv.: Wilson Luiz Darienzo Quinteiro.

Campo Largo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - VARA CÍVEL DE
CAMPO LARGO - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DO CIVEL E COMERCIO
RELAÇAO Nº: 218/2008
ESCRIVAO DESIGNADO: JOSE VEDOLIM TEIXEIRA
JUIZ DE DIREITO: ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO HUBER JUNIOR	0009	000234/2003
ALCEU BIANCOLINI FILHO	0014	000871/2005
ALTIVO JOSE SENISKI	0074	000196/2004
ANA CAROLINA ALMEIDA RIBE	0059	001855/2008
ANDERSON HATAQUEIAMA	0023	000844/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0004	000397/1999
ANGELA ESSER	0004	000397/1999
ANTONIO CLETO GOMES	0011	000032/2004
CAPRICE ANDRETTA CHECHELA	0016	000855/2006
CARLOS ALBERTO FARRACHA D	0066	002301/2001
CARLOS DOUGLAS REINHARDT	0073	002339/2006
CAROLINA BORGES CORDEIRO	0046	001223/2008
CELSO VEDOLIM TEIXEIRA	0059	001855/2008
CHARLES PARCHEN	0048	001442/2008
CLAUDIO MARCELO BAIAK	0050	001518/2008
CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO	0022	000543/2007
CRYSTIANE LINHARES	0025	001129/2007
	0032	000417/2008
	0034	000530/2008
	0036	000851/2008
	0058	001815/2008
DANIEL JOSÉ GAIDESKI	0021	000424/2007
DANIELE CRISTINA STASKOVI	0022	000543/2007
DANIELLE ROSA E SOUZA	0022	000543/2007
DEIVA LUCIA CANALI	0018	001103/2006
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0019	000155/2007
DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORE	0010	001010/2003
DJONATHAN DEBUS	0056	001799/2008
EDSON GONCALVES	0029	000366/2008
	0033	000483/2008
ELADIO PINHEIRO LIMA JUNI	0027	001171/2007
ELVIO RENATO SEVERO	0055	001781/2008
EVERTON IVAR MELZ	0057	001801/2008
FABIANA SILVEIRA	0007	000616/2002
FABRICIO VERDOLIN DE CARV	0023	000844/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0012	000240/2004
	0013	001010/2004
	0061	001863/2008
FRANCYS MENDES	0007	000616/2002
GLACY DO ROCIO DOS SANTOS	0060	001861/2008
GUSTAVO BERTO ROCA	0011	000032/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0024	001100/2007
HAMILTON BONATO	0011	000032/2004
HELOISA HELENA BENATO	0059	001855/2008
HOMERO MATIAS	0010	001010/2003
HORÁCIO MONTESCHIO	0040	001067/2008
IDERALDO JOSE APPI	0054	001716/2008
INACIO HIDEO SANO	0002	000313/1993
IVO CEZARIO GOBBATO DE CA	0011	000032/2004
	0064	001108/2001
	0065	001249/2001
	0066	002301/2001
	0067	002936/2003
	0069	004640/2003
JANAINA GIOZZA ÁVILA	0024	001100/2007
JANIR GOMES	0061	001863/2008
JEFFERSON RENATO R ZANETI	0003	000488/1996
JOAO BATISTA DOS ANJOS	0008	000974/2002
JOAO HENRIQUE DA SILVA	0027	001171/2007
JOÃO HENRIQUE DA SILVA	0039	001048/2008
JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCO	0038	001026/2008
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0046	001223/2008
JULIO CESAR PINTO D AMICO	0027	001171/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0007	000616/2002
	0015	000540/2006
	0026	001140/2007
	0030	000377/2008
	0041	001128/2008
	0043	001169/2008
	0044	001171/2008
	0045	001178/2008
	0047	001416/2008
	0049	001480/2008
	0051	001568/2008
	0053	001710/2008
KATIA LANUZA WIEZZER	0042	001159/2008
LEONARDO ZAGONEL SERAFINI	0073	002339/2006
LUIZ ANTONIO MORES	0007	000616/2002
MARCELO LASPERG DE ANDRAD	0037	000872/2008
MARCELO MARCO BERTOLDI	0046	001223/2008
MARCELO MAZUR	0023	000844/2007
MARCIA JAQUELILNE VIEIRA	0004	000397/1999
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0052	001694/2008
MARCIO TADEU BRUNETTA	0006	000163/2002
	0021	000424/2007
MARCO ANTONIO LANGER	0023	000844/2007
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	0008	000974/2002
MARIA LUCIA STROPARO BERA	0046	001223/2008
Marina Blaskovski	0015	000540/2006
MARIO LUIZ ANDREASSA	0002	000313/1993
MARLIESE DALLAROSA	0018	001103/2006
MAURICIO JULIO FARAH	0016	000855/2006
MAURO SOVIERSOSKI TATARA	0017	001091/2006
MAYLIN MAFFINI	0048	001442/2008
	0058	001815/2008
MUNIR ABAGGE	0005	000718/1999
NELSON SCHIAVON RACHINSKI	0009	000234/2003
NIVALDO MORAN	0027	001171/2007
NORMA ROZARIO VIDAL TATAR	0017	001091/2006
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0022	000543/2007
OSMAR ANDRADE ZOTTO	0042	001159/2008
PATRICIA SCHMIDT	0059	001855/2008
PAULO GUILHERME DE MENDON	0003	000488/1996
PAULO GUILHERME PFAU	0007	000616/2002
PAULO SERGIO STAHLSCHMIDT	0074	000196/2004
PEDRO ANGELO ANDREASSA	0001	000259/1976
	0002	000313/1993
RAFAEL BOFF ZARPELON	0014	000871/2005
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI	0027	001171/2007
RAFAEL FREIRE DE ARRUDA	0011	000032/2004
RAPHAEL MARCONDES KARAN	0005	000718/1999
RAQUEL DE JESUS SILVA REB	0019	000155/2007
REGIS GRITTEM ZULTANSKI	0018	001103/2006
ROGERIO LUIZ POMPERMAIER	0061	001863/2008
ROSALVA ROSSANE MENEGHINI	0031	000407/2008
	0035	000600/2008
SADI BONATTO	0020	000211/2007
	0061	001863/2008
SERGIO BATISTA HENRICHS	0031	000407/2008
	0035	000600/2008
SERGIO DE LIMA CONTER FIL	0074	000196/2004
SERGIO PAULO GROTTI	0061	001863/2008
SHEILA DO ROCIO G MELLING	0002	000313/1993
SILENE HIRATA	0037	000872/2008
SILVIO SEGURO	0001	000259/1976
	0017	001091/2006
	0062	000463/2001
	0063	001105/2001
	0068	004585/2003
	0070	005289/2003
	0071	006769/2003
	0072	006965/2003
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0028	000327/2008
TARCISIO REBELATO	0013	001010/2004
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0004	000397/1999
	0015	000540/2006
VITORIO KARAN	0003	000488/1996
	0062	000463/2001
	0063	001105/2001
	0064	001108/2001
	0065	001249/2001
	0067	002936/2003
	0068	004585/2003
	0069	004640/2003
	0070	005289/2003
	0071	006769/2003
	0072	006965/2003
WALKER RABELO DIAS FILHO	0012	000240/2004
WILMAR ALVINO DA SILVA	0046	001223/2008

1. DECLARATÓRIA DE INSOLVÊNCIA-259/1976-ARLINDO SEGURO E S/M e outro x ESTE JUIZO - Às partes para que se manifestem acerca do Laudo de Avaliação de fls. 492/493. - Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA e SILVIO SEGURO-.

2. REINTEGRAÇAO DE POSSE-313/1993-JOAO ANDREASSA x SANEPAR - Cuida-se de pedido de reconsideração em face de decisões de fls. 639/640 e 644. Com efeito, houve erro material na parte do relatório da decisão de f1s. 593/598, ano nominar o autor LUIZ ANDREASSA, isto porque, tal requerente faleceu e foi substituido pelos herdeiros, MARIO LUIZ ANDREASSA e sua esposa CHRISTIANE TEREZINHA TORRES ANDREASSA; LUCIANE MARIA ANDREASSA, SOLTEIRA; FABIANO LUIZ ANDREASSA e sua esposa, ANELISE MELZER MUNARETTO ANDREASSA, conforme documentos de fls. 513/545 e decisão de fls. 566, uma vez que a parte pertencente ao Condômino LUIZ ANDREASSA passou a pertencer, através de inventário aos herdeiros acima nominados, conforme matricula de fis. 545. Desse modo, corrige-se o erro material, para constas como autores de um quinta parte os herdeiros de LUIZ ANDREASSA, passando a parte inicial do relatório da decisão ter a seguinte redação: "Autos n°. 313/ 1993, de Ação de Reintegração de Posse(Restauração de Autos); Requerentes? João Andreassa, Angela Stroparo Andreassa, Mario Luiz Andreassa e sua esposa Christiane Terezinha Torres Andreassa; Luciane Maria Andreassa, Fabiano Luiz Andreassa sua esposa, Anelise Melzer Munaretto Andreassa, por habilitação e em substituição a Luiz Andreassa, conforme decisão de fis 566, Agostinho Xavier Andreassa, Maria Conceição Rodrigues Andreassa, marino Carlos Andreassa, Albino Andreassa. Requerido; Sanepar - Companhia De Saneamento Do Paraná. Quan ao mais, permanece higida a decisão. - Advs. PEDRO ANGELO ANDREASSA, SHEILA DO ROCIO G MELLINGER, MARIO LUIZ ANDREASSA e INACIO HIDEO SANO-.

3. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-488/1996-THE FIRST BANK OF BOSTON x NELSON PORTUGAL GUIMARAES E S/M e outro - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão de fls. 128 (Certifico e dou fé que, o Sr. Nelson Portugal Guimarães, compareceu em cartório e informou que não tem bens em seu nome para serem indicados a penhora. Nada mais) - Advs. JEFFERSON RENATO R ZANETI, PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e VITORIO KARAN-.

4. BUSCA E APREENSÃO-397/1999-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE RONILDO MARTINS MOREIRA - Vistos e examinados estes autos de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, em que é requerente BANCO PANAMERICANO S/A, empresa com sede em São Paulo, na Rua Libero Badaró, 425, inscrito no CNPJ sob o n° 59.285.411/0001-13 e requerido JOSÉ RONILDO MARTINS MOREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n° 731.156.306-20, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Tourinho, 1.665, Campo Largo-PR. Alega o banco autor. Que firmaram contrato de financiamento com garantia de alienação fiduciária, sob n° 4.826.338-9, em 09.02.1999, concedendo ao requerido o valor de R$ 4.500,00, a ser quitado em 30 parcelas mensais e consecutivas, referente a um veículo modelo Ford/Escort 1.6 GL, cor branca, ano 1994, placa AEY-5963, cor Branca, chassi 9BFZZZ54ZRB613369. Que a parte requerida não cumpriu com suas obrigações contratuais, inadimplindo com o pagamento das parcelas, a partir da segunda parcela. Cita o direito. Pela concessão liminar e no mérito pela procedência. Junta documentos, fls. 05]12. Despacho concedendo a liminar, fls. 13. Cumprida a liminar, fls. 26, em agosto de 2001. Não houve citação, fls. 27. Determinada a citação, fls. 116. Citado por edital, fl. 128, nomeado curador, fls. 146, que oferece defesa fls. 153/ 159. Impugnado, fls. 162/171. É o relatório. DECIDO. Cuida-se de busca e apreensão, promovida pelo banco em face de contrato não cumprido, com carâter satisfativo. A liminar foi deferida eo bem foi apreendido e entregue ao autor. Com efeito, houve a contratação eo inadimplemento conforme notificação, fls. 10. Assim, a rescisão do contrato de operou e a busca e apreensão é conseqüência. O bem foi apreendido em agosto de 200 1. Ao responder, por curador especial o requerido argumenta que hâ carência de ação e que deve ser aplicado o CDC. Desse modo, por força de construção doutrinâria e jurisprudencial, admite-se a discussão da avenca em ação de busca e apreensão. Louve-se o esforço da curadora especial, contudo, não merecem agasalho as ponderações do requerido: A uma porque, evidenciado estã que houve inadimplemento da obrigação, jâ que só pagou O1 parcela. A duas Porque, a contratação se deu de forma livre, sem qualquer forma de tolher a vontade dos agentes. Sabe-se que hã diversos e inúmeras ofertas de financiamento, em cada esquina, podendo a contratante escolher onde e como financiar a compra de um veiculo. Assim, o requerido optou pela autora, livremente. Não há no contrato, qualquer nulidade, pois não demonstrados pelo requerido, jâ que não hâ abusividade das cláusulas contratuais, pactuadas livremente. A três porque, não restaram comprovados a cobrança de juros capitalizados e ou compostos, ônus da requerida, e os juros estão sendo cobrados como combinado eo combinado não é caro, diz o ditado popular. No mesmo sentido em relação em relação a cobrança de comissão de permanencia, negada pela autora. A quatro porque, a mora resultou cristalina, pois como jâ dito houve o pagamento de 0 1 das 30 parcelas, apenas. A nota promissória seria usada para executar o valor do empréstimo, caso o bem não fosse localizado. O réu se limita a alegar sem provar suas alegações. Houve a notificação. Mora escancarada. Desse modo, em não havendo a purga da mora, a rescisão do contrato se opera com a devolução do bem. O contrato prevê o vencimento antecipado das parcelas, logo, evidenciada a rescisão do contrato. Sendo assim, não há razão para rever o contrato, pois não demonstrada a existência de clâusulas abusivas e ou ilegais no contrato em discussão. Desse modo, a procedência se impõe. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar, para deferir em definitivo a busca e apreensão do um veiculo modelo Ford/Escort 1.6 GL, cor branca, ano 1994, placa AEY- 5963, cor Branca, chassi 9BFZZZ54ZRB613369, para consolidar nas mãos da autora a posse e a propriedade do bem, podendo ocorrer a alienação do mesmo. Condeno a parte requerida, nas custas processuais e honorários advocaticios que fixo em R$ 400,00 na forma do artigo 20, § 4°, do Código do Processo Civil, em face da pouca complexidade da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, ANGELA ESSER, ANDREA HERTEL MALUCELLI e MARCIA JAQUELILNE VIEIRA SIMOES-.

5. PROCESSOS CAUTELARES-718/1999-BB - FINANCEIRA - S/A - CREDITO, FIN. E INVES. x FREDERICO ZANLORENCI NETO - Sobre a certidão retro, manifeste-se o credor, em 10 dias. Intimem-se. Dil. necessárias. (Certifico e dou fé que, até a presente não houve manifestação dos herdeiros retro citados. Nada mais) - Advs. MUNIR ABAGGE e RAPHAEL MARCONDES KARAN-.

6. ACAO DEMOLITÓRIA-163/2002-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ALBINO CIRINO DA CRUZ - Primeiramente, expeça-se mandado de verificação. Em seguida, venham conclusos para deliberações acerca do contido às fls. 119/120. Int. Dil. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 123 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. MARCIO TADEU BRUNETTA-.

7. PROCEDIMENTOS ORDINµRIOS-616/2002-LUIZ ANTONIO MORES x FINANCEIRA ALFA CFI - Considerando que o executado pleiteou pelo arquivamento do feito, vê-se que não possui interesse em apresentar impugnação. Assim, como o devedor satisfez a obrigação, julgo extinta a presente execução, a teor do disposto no artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará em favor do autor para levantamento da quantia depositada às fls. 301. Lancem-se baixas, inclusive na distribuição, façam-se as anotações e comumcaçoes necessanas. P.R.I. Custas: Escrivão.....R$ 17,50 Contador.....R$ 7,51 Total da conta.....R$ 25,01 Outrossim, alvará à disposição do autor, valor de R$ 7,00 - Advs. FRANCYS MENDES, LUIZ ANTONIO MORES, FABIANA SILVEIRA, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e PAULO GUILHERME PFAU-.

8. BUSCA E APREENSÃO-974/2002-BANCO SAFRA S.A x ITALO BELON NETO - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 169 (auto de buscas negativo) - Advs. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI e JOAO BATISTA DOS ANJOS-.

9. PRESTACAO DE CONTAS-234/2003-JULIETA MIRANDA DE BATISTA - ESPOLIO e outro x CAMPOLINO BATISTA NETO e outros - Intime-se a inventariante, por contato telefônico (fls. 261), para constituir procurador nos autos, no prazo de cinco dias. Int. Dil. - Advs. ADRIANO HUBER JUNIOR e NELSON SCHIAVON RACHINSKI-.

10. INDENIZACAO-1010/2003-KIMBERLY GREIM GONCALVES e outros x EDSON DOMINGOS GARIANI - KIMBERLY GREIM GONÇALVES, KALIANA GREIN GONÇALVES, CARLA GREIN GONÇALVES e ALCEU PRUDENTE GONÇAVES, devidamente qualificados na petição inicial, ajuizaram a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO , em face de EDSON DOMINGOS GARIANI, brasileiro, casado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG n. 150.720.580/PR e do CPF n. 008.383.078-25 , com endereço na Rua Realeza, 3 14, Sitio cercado, Curitiba -PR, aduzindo , em resumo, que : Em 07 de agosto de 2002, por volta das 17:00 horas, o requerido trafegava no sentido Campo Largo-Curitiba, com velocidade superior a 90km/h, quando no KM 116+250m, colheu a vitima Joana Inëz Greim Gonçalves , provocando-lhe a morte. Assevera que a colisão se deu em razão da ta velocidade imprimida pelo veiculo conduzido pelo requerido, que não atentou para a marcha e direção desenvolvida pelo V-2. Informa que o requerido, na ocasião do acidente, tinha uma visao privilegiada, face a topografia da área, dos movimentos ao alcance de sua visão, vez que seu veiculo estava em um plano elevado , sendo possível visualizar em declive, à frente, todos os acontecimentos e, se estivesse atento teria visto a vitima no instante em que concluía a travessia. Atribui a culpa pelo infeliz evento ao requerido, sustentando que este imprimia velocidade incompativel par o local . Alude que do sinistro resultaram danos materiais e morais aos familiares da vítima, requerendo a condenação do requerido no pagamento de indenização dos danos materiais, consistente em pagamento de pensão mensal em favor das autoras, no valor de um salário minimo, atë a data em que a vítima completaria 65 (sessenta e cinco) anos. Requereu a citação do requerido para, querendo, apresentar contestação, a produção de provas e, ao final, a procedência do pedido para condenar o requerido no pagamento dos danos materiais e morais. Juntou os documentos de fls. 08/60. Citado, o requerido compareceu à audiência de conciliação e, através de procurador constituido, apresentou a contestação (fis. 1 1 1/ 12 1) acompanhada dos documentos de fls. 122 / 126, alegando, prehminarmente, defeito de representação e, no mérito, que o acidente se deu por culpa exclusiva da vítima, a qual de forma imprudente invadiu Á via preferencial de tráfego , sem tomar as cautelas devidas, provocahdo a colisão. Sustenta que a vitima tentou efetuar o cruzamento da rodovia, sem se acautelar do fluxo de veículos, vindo a colidir na lateral esquerda do veículo conduzido pelo requerido. Assevera que avistou a vitima e outros ciclistas transitando do lado esquerdo da rodovia, contudo, jamais poderia prever que um destes ciclistas viesse a ingressar na rodovia, de forma abrupta, como fez a vitima. Alega que não estava em alta velocidade e que o Boletim de Ocorrëncia mostra que o ponto de impacto se deu no meio da pista e que não houve frenagem. Manejou o requerido, ainda, pedido contraposto, relativo ao valor dispendido para o conserto do veiculo. Requereu a improcedëncia do pedido dos autores e a procedëncia do pedido contraposto. Apresentou rol de testemunhas e juntou documentos. A refutação dos autores veio às fls. 128/129. Realizada audiência e conciliação, onde esta restou inexitosa. O feito foi saneado, com o deferimento da produção de prova pericial. Realizada audiëncia de instrução e julgamento onde foram colhidos os depoimentos do requerido e de trës testemunhas, sendo uma arrolada pelos autores e duas pelo requerido. A testemunha que seria ouvida através de carta precatória não foi localizada, tendo a carta precatória retornado a este juizo. Os autores apresentaram alegações finais , através de memoriais, enquanto o requerido se quedou silente. Após, vieram os autos conclusos para decisão. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO Versam os autos sobre pedido de indenização de danos causados em

acidente de trânsito, cujo pedido foi ajuizado com fulcro no artigo 927, do Código Civil vigente. Alegam os autores que a vitima estava trafegando de bicicleta , sentido Campo Largo-Curitiba, quando foi colhida pelo veiculo conduzido pelo requerido que estava em alta velocidade. Por seu turno, o requerido sustenta que não estava imprimindo alta velocidade e que, ao contrãrio do alegado pelos autores, a vitima tentou transpor a pista sem se atentar para o fluxo do tráfego de veiculos da rodovia, vindo a colidir com o veiculo do requerido. Com efeito, restou incontroverso nos autos que a vítima efetivamente foi atropelada com sua bicicleta , pelo requerido quando tentava atravessar a pista de um lado para o outro, bem como que o fato se deu no meio da rodovia e nao proximo ao fim da pista , como alegado pelos autores. Releva anotar que no croqui de fls. 38, restou demonstrado o local exato do impacto, qual seja a pista de rolamento, cuja conclusão foi corroborada pelo depoimento do requerido e das testemunhas. Do depoimento do requerido, se extrai que: "que o depoente no dia dos fatos estava trafegando pela BR 277, sentido Ponta-Grossa-Curitiba, quando na altura do centro de Campo Largo, o deponete passou uma lombada e há aproximadamente de 100 a 120 metros da referida lombada, foi surpreendido por uma bicic1 a conduzida pela vitima que tentava a travessia da pista e colidiu c o veiculo do depoente , na faixa de rolamento..." Por seu turno , a testemunha Jefferson Rogërio Marcondes, declarou que: "... o depoente no dia dos fatos estava na frente da Spack Veiculos de frente para o asfalto há uma distância aproximada de 70 metros do local do impacto; que viu quando a vitima , que estava trafegando com uma bicicleta no acostamento da pista da esquerda, sendo que o depoente viu também quando ela olhou para trás e atravessou a pista, sendo que logo em seguida foi colhida pelo veículo do requerido..." (fl. 146). Ademais, da própria narrativa da petição inicial se desume que os fatos efetivamente se deram quando a vitima tentava cruzar a pista de rolamento de um lado para outro. Com efeito, o Código Civil Brasileiro adotou a culpa como corolário da obrigação de indenizar, esta, por sua vez, vem delineada no artigo 927, que reza: "aquele que por ato ilícito {art. 186 e 187), causar dano a outrem , fica obrigado a repará-lo" Indispensável à configuração dos atos ilicitos a demonstração dos seguintes requisitos: a) o fato lesivo voluntário, causado pelo agente por açao ou omissao voluntária, negligência, imprudencia ou impericia; b) ocorrencia de um dano; e, enfim, c) o nexo de causalidade ntre o dano eo comportamento do agente. Quanto à voluntariedade da conduta do réu incontroversa restou, conforme se interfere da conclusão do Boletim de Ocorrëncia acima transcrita, além do fato - atropelamento - não ter sido negado pelo requerido na contestação. Além da voluntariedade da conduta, imprescindivel que o agente tenha causado o resultado lesivo por negligência, imprudência ou impericia. Na hipótese dos autos, da análise do conjunto probatório desume-se que a causa determinante do evento danoso foi a imprudëncia da ciclista e ao tentar cruzar a BR- 277, que é via preferencial, sem que esta estivesse totalmente desobstruída. Releva anotar que a principal alegação dos autores é que os fatos se deram em razão da velocidade que imprimia o veiculo do requerido. Contudo, os autores não produziram qualquer prova constitutiva do seu direito, pois, alega que o evento danoso se deu em razão da alta velocidade imprimida pelo veiculo do requerido, sem, contudo, trazer aos autos qualquer prova neste sentido. Por outro lado, ainda que a velocidade máxima fosse de 60 Km/h e ainda que o requerido tivesse excedido este limite , é sabi o por todos que por ali circulam, seja na condição de motorista, ciclis ou pedestre, que dificilmente alguém transita pelo local a 60 Km/h, so pena de ser abalroado pelo veiculo que vem logo atrás.Diante desses fatos, é forçoso reconhecer que os requerentes apenas presumiram que o requerido estivesse imprimindo alta velocidade, porém, este fato, por si só, não serve para embasar a alegação de que o acidente se deu em razão da velocidade excessiva imprimida pelo veiculo do requerido. Arrematando, ainda, que a velocidade de tráfego estipulada para a via pública - 60 km/hora - tenha sido ultrapassada, o que só se admite ad argumentandum tantum, face a ausëncia de prova neste sentido, ainda assim é forçoso reconhecer que a causa do acidente foi a conduta da vitima, a qual, sem tomar as cautelas necessârias, tentou atravessar a pista de rolamento com sua bicicleta , sem observar que aquela não estava liberada, dando causa ao infeliz evento. È certo e induvidoso que, em razão do risco que oferece, o pedestre ou ciclista só pode iniciar a travessia da pista quando certificado da inexistëncia de veiculo trafegando ou, ao menos, que este esteja a uma distância que ofereça tempo para que a travessia aconteça com segurança, sob pena de acontecimento de fatos como o narrado nestes autos. Sobre o tema, a jurisprudëncia do Egrégio Tribunal de A1çada do Estado do Paranã , assim vem se manifestando: "RESPONSABILIDADE CIVIL. ATROPELAMENTO. CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA. PEDIDO IMPROCEDENTE. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Se a vitima, pretendendo atravessar via de intenso movimento, o faz de forma súbita e fora da faixa de segurança, acabando por interceptar a corrente de trafego, sendo por isso atropelada, atraiu para si a culpa exclusiva pelo evento, não havendo, assim, que se falar em reparação de danos." (TA/PR. 9a CCv. Acórdão n.2731 Data julg. 26/08/2003. Data publ. 12/09/2003. Relator :Wilde de Lima Pugliese. APELAÇAO CIVEL. AÇAO DE INDENIZAÇAO EM DECORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO. EMPREGADO NA DIREÇAO DO VEICULO AUTOMOTOR. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR DESDE QUE COMPROVADA A CULPA DE SEU MOTORISTA. AUSENTE A COMPROVAÇAO DA CULPA, NAO SE IMPOE A RESPONSABILIDADE DE INDENIZAR. TEORIA DA APARENCIA DA CULPA. INAPLICABILIDADE. APELAÇAO DESPROVIDA. "A responsabilidade civil repousa na culpa, que deve resultar comprovada nos casos em que se trata de culpa aquiliana. Ausente esta comprovação, não há que se falar em responsabilidade de indenizar." "A Teoria da Aparência da Culpa só tem aplicação naqueles casos em que a culpa é presumida, quando o fato constitui-se situação anormal em relação ao estado-padrão." (Agravo de Instrumento 178.983-9 - Acórdão 13161 - 6a Câmara Civel - Maria José Teixeira - DJU 05/04/02) "RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS. CULPA. ATROPELAMENTO. PEDESTRE QUE TENTA TRANSPOR RODOVIA DE GRANDE FLUXO DE VEICULOS SEM TOMAR AS CAUTELAS NECESSARIAS. VEICULO ATROPELADOR EM BAIXA VELOCIDADE. CULPA EXCLUSIVA DA VITIMA. RECURSO PROVIDO. RECURSO DA LITISDENUNCIADA PREJUDICADO." (TA/PR. 10a CCv. Acórdão n. 2660. Data julg. 28/08/2003. Data publ. 12/09/2003. Rel. Juiz Lauri Caetano da Silva) Trago ainda a colação, acórdão proferido pela Décima Câmara Civel, relatado pelo eminente Juiz, Dr. Luiz Antonio Barry, o qual, decidindo recurso interposto contra decisão desta magistrada, proferida nesta mesma comarca, assim se manifestou : " APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO COM MORTE. PRETENSÃO DE OBTER INDENIZAÇÃO. PENSÃO POR MORTE E POR DANOS MORAIS. AÇAO JULGADA IMPROCEDENTE. INCONFORMISMO. VITIMA QUE SE CONDUZIA PELO LEITO ASFALTICO DE RODOVIA COM GRANDE FLUXO DE VEICULO. CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA. PRETENSÃO DE CRUZAR A PISTA DE ROLAMENTO SEM AS CAUTELAS NECESSARIAS. SENTENÇA MANTIDA. APELAÇÃO DESPROVIDA." (Apelação Civel n. 0223898-2. Relator : Luiz Antonio Barry . Data do julgamento: 25.03.2004). Destarte, se a vitima pretendia transpor a rodovia, cabia-lhe aguardar a desobstrução da pista. Entretanto, interrompeu tráfego de veiculos e cortou a frente do veiculo do requerido, dando causa ao evento que acabou por vitimã-lo, restando caracterizada a culpa exclusiva da vitima. Nesse passo, resta patenteada a culpa exclusiva da vitima , posto que , tivesse esta, tomado as cautelas necessárias e aguardado o momento adequado para transpor a pista de rolamento, cercando-se das cautelas necessanas , certamente evitaria o ocorrido, a improcedëncia do pedido indenizatório se impõem, mormente porque a autora não conseguiu demonstrar a culpa do requerido. A única testemunha que presenciou os fatos declarou que o requerido trafegava a uma velocidade de 70Km a 90KM/hora, não tendo vindo aos autos qualquer informação sobre placa Emitativa da velocidade no local. Inexistindo sinalização, é forçoso reconhecer que prevalece a velocidade de 110 km/h como velocidade limite para o trafego na rodovia. Assim, improcede o pedido dos autores. Do pedido contraposto O requerido apresentou pedido contraposto, alegando que desembolsou R$ 2.000,00 (dois mil reais) para o conserto do seu veiculo. Contudo, em que pese o veiculo tenha efetivamente sofrido avarias, o requerido não produziu qualquer prova de que tenha desembolsado o valor alegado. Diante da inexistëncia de prova, improcede o pedido contraposto. DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo o pedido manejado pelos autores improcedente. Outrossim, julgo improcedente, também, o pedido contraposto manejado pelo requerido. Tendo as partes sido reciprocamente vencedoras e vencidas, condeno-as , solidariamente, no pagamento das custas processuais, no percentual de 50% para cada uma das partes. Condeno os autores no pagamento dos honorários advocaticios do patrono do requerido , o qual fixo em 15% do valor atribuido ã causa, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, ã natureza da causa e principalmente o tempo decorrido, nos termos do # 3°. e 4°., do artigo 20, do Código de Processo Civil. E, em razão da improcedëncia do pedido contraposto, condeno o requerido a pagar ao procurador dos autores , os honorários advocaticios que fixo em 15% sobre o valor reclamado no pedido contraposto, atendidos os mesmos critérios acima. Os honorários serão compensados entre as partes e, em relação a diferença, incide o artigo 12 , da lei n. 1060/50, tendo em vista que os autores são beneficiários da Assistëncia Judiciária Gratuita. Publique-se. Registre-se e Intime-se. - Advs. DIRCEU AUGUSTINHO ZANLORENZI e HOMERO MATIAS-.

11. REPARAÇÃO DE DANOS SUMÁRIA-32/2004-CONSUELO APARECIDA DOLIVEIRA RIBAS E SILVA x ROTAEXPRESSA TRANSPORTES DE PASSAGEIROS - CONSUÊLO APARECIDA DÔLIVE1RA RIBAS E SILVA, brasileira, viúva, inventariante do espólio de Adyr Antonio Chuchene Silva, residente e domiciliada na rua Marechal Deodoro, 636, Campo Largo-Pr, ajuizara a presente AÇAO DE REPARAÇAO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS POR ACIDENTE AUTOMOB1LÍSTICO, em face de ROTAEXPRESSA TRANSPORTE DE PASSAGE1ROS, pessoa juridica de direito privado, com sede à Rua Presidente Costa e Silva, 2000 - Messejana, Fortaleza-CE, aduzindo, em resumo, que : (I) Em 2 1 de janeiro de 200 1, por volta das 00:50 horas, o veiculo conduzido por seu esposo, na companhia da família foi colidido com o ônibus de placa HXK 1320-CE de propriedade da requerida na Av. Abolição com a rua Paulo Barros. (X) Asseveram que conforme a narrativa constante do Boletim de Ocorrência, o VO1 transitava pela referida rua quando o veículo VO2, conduzido em alta velocidade, bateu na lateral direita do veiculo em que estava a requerente e sua família. Alega que o condutor do veiculo requerido evadiu-se do local do acidente, sem prestar o devido socorro. {EI) Aludem que do sinistro resultaram prejuizos materiais no valor de R$ 1.917,96 (Um mil novecentos e dgzessete reais e Autos de Açao de Reparaçao de Danos 32/2004 noventa e seis centavos), consistente em reparação do veiculo sinistrado de propriedade do autor, além dos danos morais posto que estavam em viagem de fërias na cidade de Fortaleza - Ce, e passaram a maior parte do tempo reservado ao descanso para consertar o veiculo e retornar a seus lares. Formulou pedido e atribuiu valor ã causa (fls. 13). Citada, a requerida apresentou a contestação de fls. 52/92, acompanhada dos documentos de fls. 93/104. Em sede de contestação alega a requerida, preliminarmente a autora não tem legitimidade ativa para aforar a demanda, posto que o proprietário e condutor do veiculo é falecido, não podendo a autora pleitear em nome proprio direito alheio. Alega também em sede de preliminar a preclusão da autora quanto ao direito de arrolar testemunhas, posto tratar-se de procedimento sumário. Alega, ainda, que no dia dos fatos0 o veiculo de sua propriedade trafegava normalmente pela Av. Abolição com a rua Paulo Barros, na faixa da direita eo microônibus que era conduzido pelo esposo da autora estava na faixa da esquerda. Afirma que o abalroamento deu-se não em virtude da mudança de faixa por parte do coletivo, mas em função do condutor do veiculo da autora ter virado à direita colidindo no ônibus da requerida e após, desgovernado, ter vindo a se chocar com o canteiro central. Afirma que o condutor do veiculo da autora foi imprudente por desconhecer as condições de dirigibilidade das vias da cidade de Fortaleza, por onde trafegava pela primeira vez Sustenta que o acidente ocorreu por culpa exclusiva da Autos de Açao de Reparaçao de Danos 32/2004 vítima, alegando que houve nexo de causalidade, todavia ligando a negligência e distração do autor com o suposto dano experimentado. Finalmente, insurge-se contra o valor pleiteado à título de indenização por danos materiais e morais, argumentando que não fora juntado aos autos comprovante dos danos materiais e ausência de danos morais. Requereu a improcedência do pedido. O feito foi saneado em audiëncia marcada para a tentativa de conciliação, com o afastamento das preliminares de ilegitimidade ativa e de preclusão ao direito de arrolar testemunhas, tendo sido deferida a produção de prova oral. Foi interposto pelo requerido agravo de instrumento da decisão que rejeitou as prehminares, o qual foi conhecido e negado provimento pelo Tribunal de Justiça. Realizada a audiências de Instrução e Julgamento, foi tomado o depoimento pessoal da autora e expedida Carta precatória para oitiva das testemunhas arroladas pela requerida, tendo sido ouvida apenas uma testemunha, Sr. Raimundo Araújo Marques, que era o condutor do veiculo da requerida. As partes apresentaram razões finais através de memoriais (fl. 282/289 e 292/295). Após, contados e preparados, vieram os autos Autos de Açao de Reparação de Danos 32/2004 conclusos para decisão. É o relatório. Decido. Decido. FUNDAMENTACAO Versam os autos sobre pedido de indenização de danos causados em acidente de trãnsito, cujo pedido foi ajuizado com fulcro no artigo 186 e do 927, do Código Civil. Na hipótese em comento, da análise dos elementos probatórios coligidos ao caderno processual se conclui que os fatos se deram em razão da conduta imprudente do motorista da requerida. Destarte, a culpa da requerida - consistente na conduta imprudente - está evidenciada nos autos, onde resta comprovado que a requerida foi quem colidiu na lateral direita do veiculo do autor, causando-lhe prejuizos de ordem material e moral. O boletim de Ocorrência elaborado pelo Detran-CE ë claro ao analisar o acidente: " ...Com base nos elementos coligidos no local, na sede e orientações dos danos sofridos pelos veículos citados e em tudo o que foi analisado e exposto, os signatários reconstituem o acidente? O veículo de placas IGG-7125-PR (V1) trafegava pela Av. Abolição na faixa esquerda da via no sentido oeste-leste, quando nas proximidades do cruzamento com a Rua Paula Barros ocorreu a colisão em sua lateral direita provocado pela lateral esquerda do Ônibus de placas Autos de Açao de Reparaçúo de Danos 32/2004 HXK-1320-CE (V2) que por motivos escapes â pericia derivou para a esquerda e empurrou o microônibus para cima do meio-fio do canteiro central, indo o mesmo chocar-se com uma árvore de pequeno porte e em seguida parando logo mais â frente. Após o acidente o veículo de placas HXK- 1320- CE (V2) evadiu-se do local, tendo comparecido posteriormente no Detran onde foi vistoriado..." Nos dados finais do Boletim confeccionado foi concluido que: " ...Cumpre, finalmente, consignar que o acidente em tela foi causado pelo motorista do ônibus de placas HXK-1320-CE (V2) por dirigir sem atenção e os cuidados devidos â segurança do trânsito..." Ressalta-se que a culpa, como fundamento da responsabilidade pela indenização dos danos, reside na previsibilidade e na evitabilidade do fato a partir de dados objetivos, o que, na hipótese aqui tratada, não estava ao alcance do autor e sim da requerida, pois aquele jamais poderia presumir que a motorista da requerida fosse avançar na sua pista e bater em sua lateral direita. A única prova produzida pela requerida foi o depoimento do próprio motorista do seu ônibus, pessoa com evidente interesse no deslinde do feito, visto que foi o real causador do sinistro, conforme se deflui dos demais elementos de prova constante dos autos. A propósito, tem-se que a responsabilidade givil é pura e resultante do equilibrio violado pelo dano, pois, a culpa , po sentido Autos de Açao de Reparaçao de Danos 32/2004 jurídico, é a omissão da cautela necessária , que as circunstâncias exigiam do agente para que sua conduta, num momento dado, nao viesse a criar uma situação de risco e, finalmente, não gerasse dano previsível a outrem. A inobservância resulta na obrigação de ressarcir. DOS DANOS Analisada a questão da culpa e declarada a responsabilidade da requerida pelos prejuizos sofridos pela autora, cumpre apreciar a questão do pedido indenizatório. A requerente ä título de indenização por danos materiais, busca o ressarcimento da importância de R$ 1.917,96 (Um mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos), consistente em reparação do veiculo sinistrado de propriedade da autora. As despesas das quais a autora busca o ressarcimento estão comprovadas nos autos com documentação idõnea. DOS DANOS MORAIS Por outro lado, quanto aos danos morais, necessária ë a demonstração da ocorrência de um dano que não deve estar fundado na indole dos direitos subjetivos afetados, mas, sim, nos efeitos da própria lesão juridica. Tratando-se de dano moral, a reparaçao nao desempenha a função de equivalëncia, mas a de satisfação pessoal. Doutrina, a propósito, HUMBERTO ODORO Autos de Açao de Reparaçúo de Danos 32/2004
"É ato ilícito, por conseguinte, todo ato praticado por terceiro que venha refletir, danosamente, sobre o patrimônio da vítima ou sobre o aspecto peculiar do homem como ser moral. Materiais, em suma, são os prejuizos de natureza econômica, e, morais, os danos de natureza não-econômica e que 'se traduzem em turbações de ânimo, em reações desagradâveis, desconfortáveis, ou constrangedoras, ou outras desse nível, produzidas na esfera do lesado' (CARLOS ALBERTO BITTAR, Reparação Civil por Danos Morais, 2° ed., São Paulo, Revista dos Tribunais, 1993, n. 5, p. 31). Assim, há dano moral quando a vítima suporta, por exemplo, a desonra e a dor provocadas por atitudes injuriosas de terceiro, configurando lesões nas esferas interna e valorativa do ser como entidade individualizada. De maneira mais ampla, pode-se afirmar que são danos morais os ocorridos na esfera da subjetividade, ou no plano valorativo da pessoa na sociedade, alcançando os aspectos mais intimos da personalidade humana ('o da intimidade e da consideração pessoal'), ou o da própria valoração da pessoa no meio em que vive e atua ('o da reputação ou da consideração social'). Derivam, portanto, de prãticas atentatórias â personalidade humana' (STJ, 3° Turma, voto do Relator EDUARDO RIBEIRO, no REsp 4.236, in BUSSADA, Súmulas do STJ, São Paulo, Juridica Brasileira, 1995, v. I, p. 680)." Como traduzem os danos morais um sentimento de pesar íntimo da pessoa ofendida, deve-se ater o julgador no caso sub judice e, com ponderação e bom senso, determinar se o fato contëm os pressupostos do ilicito e, consequentemente, do dano. "Dano Moral", 2°Ed., Editora Juarez de Oliveira, 1999. Autos de Ação de Reparaçao de Danos 32/2004 Incumbe ao julgador, portanto, perquirir e vislumbrar a ocorrëncia efetiva do dano moral suportado. Diante dos casos concretos e da averiguaçao das circunstãncias subjetivas e objetivas em que o dano moral ocorreu, segundo padrões de justiça e eqüidade, impõe-se observar as condições da conduta do agente e da vitima e as conseqüências e repercussões provocadas sobre o bem psiquico que se pretende lesionado. Em outras palavras, o ofendido deve ter motivos apreciáveis e se considerar atingido, haja vista que a ofensa poderá ser considerada tão insignificante que não tenha, na verdade, acarretado quaisquer prejuizos. A quantificação do danos morais cabe ao prudente arbitrio do juiz, pois, como inexiste critério objetivo de valoração e a dor não se mede monetariamente, deve-se considerar, de um lado, a idéia de punição do agente, já que vedado é ofender a esfera juridica alheia e, por outro lado, proporcionar ãs vitimas uma compensação pelos danos suportados, desde que não configure enriquecimento ilicito. Quanto ã punição do lesante, deve-se levar em conta a sua capacidade patrimonial eo grau de dolo; quanto à composição do ofendido, deve-se ter mente a repercussão dos fatos, o aspecto intimo da personalidade e, enfim, a reputação ou consideração do ofendido no meio social. A propósito, doutrina CLAYTON REIS:2 "Avaliação do Dano Moral", 1°ed., Ed. Forense, 1998. Autos de Aça.o de Reparaçao de Danos 32/2004 "A função será meramente satisfativa, ou ainda, uma forma de compensar o lesado pelos sofrimentos ocasionados pelo agente do ato ilícito. Mesmo porque não haverá meios de se aquilatar o prejuizo decorrente da dor, pois este sentimento é insuseetivel de ser mensurado." E, adiante: "... ao lado da função compensatória, o quantum indenizatôrio possui igualmente um sentido punitivo, contendo uma idéia de função preventiva, exercendo importante papel na pedagogia da aprendizagem social." Desta forma, em razão, também da conduta imprudente da requerida, autora e seus familiares sofreram danos morais, em razão da frustração de terem um momento de lazer em familia abalado pelo ato danoso provocado pelo preposto da requerida. Na hipótese em comento, a autora e seus familiares sofreram forte abalo no sentimento intimo de pesar, visto que foram privadas de momentos de prazer e convivio salutar, que fora longamente planejado. Assim, considerando o que acima foi exposto e, atendendo os critérios da razoabilidade, arbitro a indenização do dano moral em R$ 20.000,00 (vinte mil reais). DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido formulado por CONSUELO APARECIDA DÔLIVE1RA R1BAS E SILVA, supia qualificados, com o efeito de condenar a requerida, também qualificadá na Autos de Açúo de Reparaçao de Danos 32/2004 petição inicial no pagamento da importância de R$ 1.917,96 (Um mil novecentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) relativa aos danos materiais, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente a partir da data do fato e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mës, também incidentes a partir da data do evento danoso . Condeno a requerida, ainda, no pagamento de indenização dos danos morais sofridos pelos autores , o qual fixo em R$ 20.000,00 (vinte mil reais), cujo valor deverá ser corrigido monetariamente as partir da fixação e deverá ser acrescido de juros moratórios de 1% ao mës , devidos a partir da data do evento danoso até o efetivo pagamento. Condeno a requerida, também, no pagamento das custas e despesas processuais, bem como no pagamento dos honorários advocaticios do patrono dos autores que fixo no valor de 15% (quinze por cento) sobre o valor resultante da condenação, considerando o tempo exigido para o serviço e a necessária instrução probatõria, o que revelou zelo do profissional, nos termos dos § 3° do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas "ex lege" . Publique-se. Registre-se e Intime-se. - Advs. GUSTAVO BERTO ROCA, HAMILTON BONATO, ANTONIO CLETO GOMES, RAFAEL FREIRE DE ARRUDA e IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO-.

12. -240/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x MAIRA SOLANGE GAMA DA CONCEICAO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno da carta precatória. - Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e WALKER RABELO DIAS FILHO-.

13. MONITORIA-1010/2004-BANCO CNH CAPITAL S.A x ROBERTO HOFFMAN SCHWARK e outro - Banco CNH Capital S/A. interpôs embargos de declaração com fundamento nos arts. 535 e seguintes, do Código de Processo Civil, alegando, em síntese, que a decisão embargada incorreu em omissão em relação aos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor da ação, mesmo sendo reconhecida a procedência da ação monitória, além de nada mencionar acerca da possibilidade de compensação entre as verbas sucumbenciais. Assim, requereu o provimento dos embargos, a fim de suprir a omissão apontada. Eo relatório, decido. Da análise da decisão embargada observa-se que as omissoes supra mencionadas inexistem, sendo que o embargante, em verdade, pretende nitidamente atribuir efeitos infringentes aos presentes embargos, modificando, ao final, a decisão, no que tange à fixação dos honorários. Assim, inexistindo omissão, contradição ou obscuridade, não é dado ao juiz modificar o conteúdo decisório. Neste sentido: "PROCESSUAL CD7L - TRIBUTARIO - EMBARGOS DE DECLARAÇAO - INEXISTENCIA DE OBSCURIDADE, CONTRAD/ÇÃO OU OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO - PRETEYSAO DE REEXAME DE MATERIA DE MERITO - RECLAMAÇAO - INOCORRENCIA DO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL DESTA CORTE - INTERPRETAÇÃO DOS ARTS. 187 E SEGUINTES DO RISTJ - EXECUÇÃO DO JULGADO AINDA NÃO PROCESSADA - ALEGAÇÃO DE QUE A DEMANDA QUE ORIGINOU A RECLAMAÇÃO POSSUI CARATER MERAMENTE DECLARATORIO 1MPASSIVEL DE EXECUÇÃO - INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DO ART, 535, E INCISOS, DO CPC - 1 Inocorrentes as hipóteses de omissão, contradição, obscuridade ou erro material, não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decisum no que pertine ao mérito da questão, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do CPC. 2. Embargos de declaração rejeitados." (STJ - EDRCL 1343 - RS - la S.- Rel. Mi - DJU 30.08.2004 - p. 00196) JCF.105 JCF.105.I.F JCPC.535. Com efeito, nenhuma correção há que ser feita quando se observa que os honorários advocaticios foram fixados tendo em vista a total procedência dos argumentos apresentados pelo requerido nos embargos à ação monitória. Inexistindo sucumbência recíproca, não há que se falar em compensação de honorários. Assim, rejeito os embargos, já que inexistentes as omissões apontadas, mantendo a decisão de f1s. 158/161 em seus termos. Int. -

Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e TARCISIO REBELATO-.

14. MANUTENCAO DE POSSE-871/2005-ODAIR DIVANI MANIEZO x DEBORA MACHADO e outro - À parte interessada para que se manifeste acerca das certidões do Oficial de Justiça de fls. 221/224. - Advs. ALCEU BIANCOLINI FILHO e RAFAEL BOFF ZARPELON-.

15. BUSCA E APREENSÃO-540/2006-BV FINANCEIRA S/A CFI x IVAN FERREIRA - Defiro a citação editalícia, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no artigo 233 do Código de Processo Civil. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Intimações e diligências necessárias. Outrossim, edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, Marina Blaskovski e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

16. USUCAPIAO CONSTITUCIONAL RURAL-855/2006-CLUBE DE CAMPO PRO-VIDA DAS ARAUCARIAS x ESTE JUIZO - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 193 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. CAPRICE ANDRETTA CHECHELAKI e MAURICIO JULIO FARAH-.

17. -1091/2006-CLAUDIR BORGES TEXCA e outros x ESTE JUIZO - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão de fls. 104 (Certifico que após ter sido juntado o AR de citação de Sueli do Rocio Massuqueto fls. 102, retornou a carta oficial AR com a informação dos correios que mudou-se.) - Advs. MAURO SOVIERSOSKI TATARA, NORMA ROZARIO VIDAL TATARA e SILVIO SEGURO-.

18. DECLARATORIA-1103/2006-JOSE CELIO CABRAL x WILLIAN HAJ MUSSI e outro - À parte interessada para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação de Antonio Ivan Rocha (retornou com a informação dos correios que está ausente em três tentativas) - Advs. DEIVA LUCIA CANALI, REGIS GRITTEM ZULTANSKI e MARLIESE DALLAROSA-.

19. BUSCA E APREENSÃO-155/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RENATO LUIZ CHWARTZ - Defiro o pedido de fls. 38/39, em virtude de que converto a demanda de busca e apreensão em DEPOSITO (Decreto-lei nº 911/69, art. 4°). Na autuação, em todos os assentamentos e no distribuidor, façam-se as anotações necessárias. Após, cite-se o réu, para, em até cinco dias para: a) entregar o bem, depositá-lo em Juízo ou consignar o valor do débito; b) apresentar contestação (art. 902, I e II, do Código de Processo Civil). Fique o réu ciente de que se não for apresentada contestação haverá presunção de que ele admitiu como verdadeiros os fatos afirmados pela autora (arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, em sendo necessário, de acordo com o que prevê o art. 172, parágrafo 2°, do Código de Processo Civil. Int. Dil.
Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 45 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. DIEGO RUBENS GOTTARDI e RAQUEL DE JESUS SILVA REBELLO-.

20. BUSCA E APREENSÃO-211/2007-BANCO CNH CAPITAL S/A x VALDIR JORGE BARSELLA - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN/MT. - Adv. SADI BONATTO-.

21. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL-424/2007-ADOLPHO GAIDESKI x MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Cumpra-se o v. Acordão. Sobre a baixa dos autos, ciência às partes.
Int. Dil. - Advs. DANIEL JOSÉ GAIDESKI e MARCIO TADEU BRUNETTA-.

22. DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURIDICO-543/2007-ASSOCIACAO FRANCISCANA DE ENSINO SENHOR BOM JESUS x JUSTUS ASSESSORIA E PLANEJAMENTO ECONOMICO - Audiência prevista no art. 331 do CPC, dia 20 de Abril de 2009, às 14:00 h. Intimem-se as partes para trazerem propostas definidas para o ato, visando não torná-lo inócuo. Int. Dil. - Advs. CRISTIANE PEREIRA AZEVEDO, DANIELE CRISTINA STASKOVIAM LONDERO, OSCAR SILVERIO DE SOUZA e DANIELLE ROSA E SOUZA-.

23. REIVINDICATORIA-844/2007-VIDGOR WIDERPELC x JAIR ORESTES WAGNER e outro - Às partes para que se manifestem acerca da proposta de honorários do Sr. Perito (R$ 4.000,000) - Advs. MARCO ANTONIO LANGER, FABRICIO VERDOLIN DE CARVALHO, ANDERSON HATAQUEIAMA e MARCELO MAZUR-.

24. REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR-1100/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANES RODRIGUES DE MOURA - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 82 (providenciar artigo 19 do CPC) - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA ÁVILA-.

25. BUSCA E APREENSÃO-1129/2007-BANCO ITAÚ S.A x EULALIA VICENTE CORONADO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumprimento da carta com AR de intimação do requerido (retornou com a informação dos correios como não procurado) - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

26. BUSCA E APREENSÃO-1140/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x JOSMAR SOUZA DE DEUS - Defiro a citação, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no art. 233 do Código de Processo Civil. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. Dil. Outrossim, edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

27. ORDINARIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA-1171/2007-MARCOS MORAIS x AZ IMOVEIS LDTA e outros - Defiro a citação editalícia, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no artigo 233 do Código de Processo Civil. Intime-se o autor para apresentar a minuta do edital. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. Dill. - Advs. RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS, JULIO CESAR PINTO D AMICO, ELADIO PINHEIRO LIMA JUNIOR, NIVALDO MORAN e JOAO HENRIQUE DA SILVA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-327/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCIO HEITOR PALUDO - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 55 (...deixei de citar o executado Marcio Heitor Paludo...) - Adv. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES-.

29. INTERDIÇÃO-366/2008-MARIA DA PIEDADE BERTOLDO MASSANERO x JOSÉ MASSANERO DE PAULA - Vistos e etc. A requerente ingressou com pedido de interdição de JOSE MASSANERO DE PAULA, alegando ser ele portador de deficiência patológica que o impossibilita de prover seus meios de subsistência e praticar atos da vida civil. Foi interrogado e submetido à perícia médica. O Ministério Público manifestou-se às fls. 22/23. Conclusos, vieram para sentença. Eo relatório. Decido. Diante das provas constantes dos autos, verificou-se que o interditando nao possui o necessario discernimento definitivo para exercer pessoalmente os atos da vida civil. Por ocasião da perícia médica realizada foi constatado ser ele portador de doença tipificada na CID - 10, G40.0 + F70, o que se conclui pela decretação da interdição almejada. Diante do exposto, decreto interdição de José Massanero de Paula declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3°, inc. II, do Código Civil, nomeando-lhe como curadora o Sra. Maria da Piedade Bertoldo Massanero, mediante compromisso legal, dispensando-a de promover a especialização de hipoteca legal. No mais, considerando a informação acerca da existência de um imóvel em nome da genitora, já falecida, deverá a curadora nomeada, em 180 dias, providenciar a regularização do respectivo imóvel em nome dos herdeiros devendo prestar constas após o decuros de tal prazo. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC e no art 12, III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na Imprensa Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas pela requerente, contudo, observando-se o disposto no art. 12 da Lei n° 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. - Adv. EDSON GONCALVES-.

30. BUSCA E APREENSÃO-377/2008-BV FINANCEIRA S.A C.F.I x GUSTAVO LEITE DA SILVA - Defiro a citação, ficando o autor, entretanto, subordinado ao disposto no art. 233 do Código de Processo Civil. Expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. Dil. Outrossim, edital à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

31. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-407/2008-TADEU JOSÉ RESNAUER x VIPE TRATORES LTDA - Custas: Escrivão.....R$ 11,35 Total da conta.....R$ 11,35 - Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-.

32. BUSCA E APREENSÃO-417/2008-BANCO ITAÚ S.A x ESPEDITO FERREIRA NASCIMENTO - Defiro conforme retro requerido. Oficie-se ao DETRAN. Int. Dil. Outrossim, ofício à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

33. ALVARA JUDICIAL-483/2008-LAURITA RIBEIRO DE CRISTO MOREIRA e outros x - Vistos e etc... Trata-se de simples pedido de Alvará Judicial ajuizado por LAURITA RIBEIRO DE CRISTO MOREIRA e OUTROS, visando o levantamento dos valores referentes ao PIS/PASEP e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal, deixados pelo "de cujus" HELIO MOREIRA, por ocasião de seu falecimento. O pedido veio instruído com a certidão de óbito - fls. 31, e demais documentos de fls. 06/39. Oportunizada manifestação do Ministério Público, opinou favoravelmente ao pedido (fls. 62/63) Eo breve relatório. Os requerentes comprovaram satisfatoriamente serem herdeiros de HELIO MOREIRA, consoante se verifica da documentação encartada aos autos. Ressalte-se que, não há, no caso como o dos autos, habilitação junto ao INSS, de dependentes à pensão de morte, conforme atesta certidão de fls.60. Em face do exposto, julgo procedente o pedido a fim de autorizar a expedição de ALVARA em nome de LAURITA RIBEIRO DE CRISTO MOREIRA e OUTROS, devidamente qualificados nos autos, determinando-se de conseqüência a expedição do respectivo alvará autorizando os requerentes a levantarem o saldo residual referente ao PIS/PASEP e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal. Transitada em julgado, expeça-se alvará com prazo de 30 dias. Custas na forma da lei. Publique-se, Registre-se, Intimem-se. - Adv. EDSON GONCALVES-.

34. REINTEGRAÇAO DE POSSE-530/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ALESSANDRO COEDEIRO DOS SANTOS - Tem-se que no ordenamento processual civil vigente, é possível, uma vez já exauridas todas as formas de obter o credor bens em nome do executado passíveis de penhora, que o juíz determine a quebra de seu sigilo bancário. No caso dos autos e no atual momento processual, verifica-se que com o deferimento do petitório retro, se estaria contraindo as referidas regras, pois a quebra do sigilo bancário, deve-se ter, na forma fundamentada, como última medida, porquanto havendo outros meios de garantir a execução, a penhora da forma requerida poderá acarretar danos irreparaveis ou de difícil reparação do devedor. Igualmente, informações sobre imóveis ou veículos em nome do executado, poderão ser colhidas pelo próprio interessado, sendo, portanto, desnecessária a intervenção judicial sobre o assunto, salvo se houver prova em contrário dos autos. Assim, indefiro o pedido de penhora on-line. Int. Dil. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

35. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO-600/2008-TADEU JOSÉ RESNAUER x VIPE TRATORES LTDA - Custas a serem preparadas pelo requerente: Escrivão.....R$ 19,42 Oficial de Justiça.....R$ 49,50 Total da conta.....R$ 68,92 - Advs. SERGIO BATISTA HENRICHS e ROSALVA ROSSANE MENEGHINI-.

36. BUSCA E APREENSÃO-851/2008-BANCO ITAÚ S.A x ALAILTON PINTO - Ao autor para que se manifeste acerca do retorno do ofício expedido ao DETRAN. - Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

37. MANDADO DE SEGURANCA-872/2008-SIDNEY HIDEO UMADA x PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMPO LARGO - Vistos e examinados... Alegou o impetrante, em síntese, que se inscreveu no concurso público para provimento do cargo de Guarda Municipal do Município de Campo Largo, classificando-se em 66° lugar na prova de conhecimento e sendo convocado para realizar as provas de aptidão física, realizadas no dia 25 de maio de 2008, avaliação esta de caráter eliminatório, consistente inicialmente na prática de prova de corrida de velocidade, devendo o candidato percorrer os 50 metros em até 7,5s, sendo que, apenas atingindo o padrão mínimo necessário, o candidato estaria habilitado a realizar a prova seguinte, de corrida de resistência, avaliação de salto a distância e flexão. Entretanto, afirmou ter sido considerado inapto, porque não conseguiu atingir a velocidade estabelecida. Argüiu que a Lei Municipal que institui o regime jurídico único autoriza a realização de avaliação de sanidade fisica e mental, mas que tal não se confunde com o exame de aptidão física, sendo que do exame de avaliação de sanidade física, cujo julgamento é feito por meio de consultas médicas e exames, deve-se concluir que o candidato está fisicamente saudável, até porque o teste de velocidade realizado não possui o condão de concluir se o candidato está fisicamente são ou não. Assim, afirmou a ilegalidade da realização da prova de aptidão física, ante a inexistência de previsão legal, bem como pelo fato de não possuir qualquer nexo com as atribuições da Guarda Municipal, donde resulta na ausência de razoabilidade. Alegou, ainda, a ausência de critérios científicos na realização do teste, sob o argumento de que os examinadores não possuíam condições técnicas. Defendeu o cabimento do mandado de segurança e a necessidade da concessão de liminar. Sob estes argumentos, requereu, liminarmente, a suspensão dos efeitos do item 12 e anexo IV do edital n. 01/2008, para que a autoridade coatora publique nova lista de convocação, incluindo-se o impetrante para realizar a prova de avaliação psicológica. Ao final, pleiteou a concessão da segurança, declarando sem efeito o item e anexo referidos. Com a inicial do writ vieram os documentos de fls. 17/141. O pleito liminar foi indeferido pelo despacho de fls. 143/146. As fls. 153/158 sobrevieram as informações, ocasiao em que o impetrado alegou, preliminarmente, o litisconsórcio passivo necessário, posto que seria direito indisponível do Município de Campo Largo integrar a presente lide. Argüiu, ainda, sua ilegitimidade passiva, sob o argumento de que o Município de Campo Largo firmou contrato com a Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR, que realizou o concurso público em questão. No mérito, alegou que o impetrante agiu de má-fé ao alegar que a prova prática de aptidão física seria o mesmo que o exame de admissão de sanidade física, e que a prova prática de aptidão física não teria sua fundamentação prevista em lei. Afirmou que o impetrante tinha conhecimento de todas as provas que iria realizar ao efetuar sua inscrição no concurso, aceitando ser submetido às mesmas, vindo a impugnar o edital apenas após ser considerado inapto. Defendeu a existência de nexo entre a prova realizada eo cargo a ser ocupado e afirmou que a avaliação da condição física foi realizada por profissional. Por fim, pleiteou pela denegação da segurança pleiteada pelo impetrante. Juntou os documentos de fls. 159/169. As fls. 170/173 o Ministério Público opinou pela não concessão da segurança. Eo relatório, decido. Como visto no relatório, trata-se de mandado de segurança, impetrado por Sidney Hideo Umada em face da autoridade inquinada de coatora, Prefeito Municipal de Campo Largo, em que objetiva o impetrante a declaração da nulidade do exame de aptidão física realizado no concurso para guarda municipal de Campo Largo. De início, e no que tange às preliminares argüidas pelo impetrado, observo despicienda sua análise, tendo em vista que, no mérito, não assiste razão ao impetrante. Com efeito, defendeu o impetrante a diferença entre o exame de aptidão física eo de sanidade física, argüindo que pela avaliação de sanidade física, cujo julgamento deve ser feito por meio de consultas médicas e exames, haveria que se concluir que o candidato está fisicamente saudável, até porque o teste de velocidade realizado não possui o condão de concluir se o candidato está fisicamente são ou não. Sucede, porém, que a discussão promovida pelo impetrante, quanto a esta diferenciação é meramente acadêmica, até porque o edital tratou de ambos os exames, fazendo clara distinção entre o exame de aptidão física, consistente na aplicação dos testes de corrida de velocidade, corrida de resistência, salto em distância e flexão de braço, e o exame de sanidade física, que se consubstancia em procedimento realizado por profissional da área médica. De fato, o edital n. 01/2008 fixou todo o procedimento para o provimento do cargo de guarda municipal do Município de Campo Largo, sendo certo, aliás, que o candidato aguardou o transcurso das provas sem nada questionar, e somente quando veio a ser eliminado é que se irresignou contra a regra prevista expressamente no edital, de forma uniforme para todos os candidatos. Entretanto, há que se lembrar que o edital convocatório de concurso público possui dúplice função, consistente em vincular a atividade administrativa às disposições legais atinentes à espécie (decorrência lógica dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade - art. 37, da Constituição Federal), e proteger os candidatos contra quaisquer arbitrariedades. Nesse ínterim, nada há de ilegal na inclusão de exigências condizentes à capacidade física, moral, técnica, científica e profissional dos candidatos no respectivo edital, pela Administração Pública, caso entenda convenientes e oportunas, sendo o que ocorre no caso sob análise, quando se vislumbra que a exigência de preparo físico adequado guarda plena congruencia com o cargo a ser provido, de Guarda Municipal. Aliás, como já enfatizado quando da decisão liminar, é certo que o art. 7°, inciso XXX, da Constituição Federal, que se aplica à administração pública por força da norma do art. 39, § 3°, da Carta Magna, veda a diferenciação de critérios de admissão para o ingresso no serviço público por questões de sexo, idade, cor ou estado civil, proibindo, em princípio, discriminação no processo seletivo. Mas há que se fazer a ressalva de que a lei pode sim estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo assim o exigir. Trata-se de aplicação do princípio da proporcionalidade, que mitiga o caráter absoluto da proibição de critérios e requisitos diferenciados para o ingresso no serviço público, quando se revelarem adequados e compatíveis com as necessidades do cargo a ser preenchido. E é o que se vislumbra no presente caso, posto ser nítida a propriedade dos requisitos exigidos pelo edital e relacionados à aptidão física dos candidatos com as funções a serem por eles exercidas na hipótese de aprovação, inerentes ao cargo de guarda municipal, havendo, então, perfeita compatibilidade e adequação, no caso, entre tais requisitos diferenciados e a natureza do cargo a ser provido. Oportuno transcrever o entendimento do e. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que já decidiu pela razoabilidade do exame físico em concursos públicos em casos similares: "l) DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PUBLICO PARA INGRESSO NO CARGO DE SOLDADO DA POLICIA MILITAR. NECESSIDADE DE APTIDAO FISICA COMPROVADA. LEGALIDADE. REPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. O ato administrativo que eliminou a apelante na 3a (terceira) fase do concw so público para ingresso no cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná por falta de aptidão fisica, está conforme o ordenamento jurídico, respeitando-se os princípios da legalidade, razoabilidade e finalidade, não havendo direito líquido e certo da Impetrante de prosseguir no processo seletivo do concurso público mencionado. 2) APELO A QUE SE NEGA PROI7MENTO." (TJ/PR - Ac. 20313 - 52. C. Cív. - Rel. Leonel Cunha - j. 11/03/2008). "l) ADMIATSTRATIVO. CONCURSO PUBLICO. CARGO DE SOLDADO DA POLICIA MILITAR. EXAME FISICO. INAPTIDÃO. PREVISÃO LEGAL. CRITÉRIOS RAZOÁVEIS. TEORIA DO FATO CONSUMADO. INAPLICABILIDADE a) O ato administrativo que eliminou a Candidata na 3" (terceira) fase do Concurso Público para ingresso no cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná por falta de aptidão fisica, está conforme o ordenamento jurídico, respeitando-se os princípios da legalidade, motivação, razoabilidade e finalidade. b) Na prova de capacidade fisica denominada "corrida de 2.400 metros", a Candidata foi desclassificada do Concurso, porquanto realizou a prova no tempo de 14'30 (quatorze minutos e trinta segundos), ultrapassando o tempo máximo exigido no Edital de 14 (quatorze) minutos. c) A aprovação da Candidata no certame público estava condicionada à comprovação de capacidade fisica, não podendo continuar no processo seletivo em caso de reprovação, sob pena de ofensa aos princípios da igualdade e da impessoalidade que devem reger os atos da Administração Pública. d) As provas juntadas aos autos não permitem constatar que a pista para a corrida de 2.400 (dois mil e quatrocentos) metros se encontrava em condições irregulares para a execução do teste fisico, ou seja, em condições desfavoráveis à Candidata. e) Não tem fimdamento a alegação de que a sua permanência no cargo de Soldado da Polícia Militar se justificaria pela aplicação da Teoria do Fato Consumado, eis que a participação e aprovação nas demais fases do Concurso somente foram admitidas em razão de antecipação da tutela, que foi inclusive revogada na sentença, pois é medida judicial passivel de modificação a qualquer tempo (art. 273, § 4°, do Código de Processo Civil), não transitando em julgado. 2) APELO OUE SE NEGA PROI7MENTO. " (TJ/PR - Ac. 21276 - 53. C.Cív - Rel. Leonel Cunha - j. 10/06/2008). Portanto, inexistindo as violações ou ilegalidades apontadas, tampouco a falta de critério científico, impõe-se a denegação da segurança pleiteada. Ante ao exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a inicial do writ. Custas pelo impetrante. Sem condenação em honorários. P.R.I. Ciência ao Ministério Público. - Advs. MARCELO LASPERG DE ANDRADE e SILENE HIRATA-.

38. CONSTITUICAO DE SERVIDAO-1026/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANAEPAR x ALDIRA MARA DO BONFIM - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 63 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. JOSÉ CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA-.

39. RECISAO C/C/C REIN DE POSSE-1048/2008-URBANIZAÇAO SANTA ANGELA LTDA x LUCI MOURA ALVES e outro - Diante do contido às fls. 87/88, cite-se o Sr. Roosevelt Alves, no endereço indicado pelo requerente, para comparecer à audiência a ser realizada dia á / 04 / d, às ID :00 horas, ocasiao em que será tentada conciliação e, na hipótese de resultar inexitosa, oferecer-se-á resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, sob pena de presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (CPC, arts. 278 e 319). Int. Dil. - Adv. JOÃO HENRIQUE DA SILVA-.

40. ALVARA JUDICIAL-1067/2008-YVONE DE MELO CORTEZ x - Vistos etc... Considerando o que foi requerido às fls. 31/32, noticiando a existência de outro contrato de penhor. Considerando que não há intervenção do Ministério Público. Defiro o pedido estendendo os efeitos da decisão de fis. 27, e determinando a expedição de alvará judicial constante a autorização para levantar o penhor nos dois contratos: 2553.213.0006399-9 e 2553.213.0003831-5. Intirne-se. - Adv. HORÁCIO MONTESCHIO-.

41. BUSCA E APREENSÃO-1128/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x NILDA FERREIRA DOS SANTOS - Oficie-se à Receita Federal conforme retro requerido, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

42. ARROLAMENTO SUMARIO-1159/2008-LUISA MARCHIORATO RIGONI e outro x BERNARDO RIGONI - Carta de Adjudicação à disposição, valor de R$ 105,00 - Advs. OSMAR ANDRADE ZOTTO e KATIA LANUZA WIEZZER-.

43. BUSCA E APREENSÃO-1169/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x CLODOALDO FERREIRA - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando infor-

mações acerca do endereço da parte ré, bem como ao Detran solicitando que anote nos registros do bem, objeto da lide, a existência da presente demanda. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

44. BUSCA E APREENSÃO-1171/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x ADRIANO CLEBER DE OLIVEIRA - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações acerca do endereço da parte ré, bem como ao Detran solicitando que anote nos registros do bem, objeto da lide, a existência da presente demanda. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. BUSCA E APREENSÃO-1178/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x EVERTON LUIZ ARNAU - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando informações acerca do endereço da parte ré, bem como ao Detran solicitando que anote nos registros do bem, objeto da lide, a existência da presente demanda. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

46. HABILITACAO DE CREDITO-1223/2008-EVERSON ANTONIO ANDRADE e outros x TMT - MOTOCO DO BRASIL LTDA - Denota-se dos autos que Santiago Augusto Borges, Osmar de Lima e Daniel Luiz Toledo, relacionados como credores trabalhistas às fls. 06, não integram a presente demanda, pelo que, de acordo com a manifestação da requerida às fls. 40/42, o parecer do síndico (fls. 44/45) e do Ministério Público (fls. 45 - verso), julgo procedente o pedido formulado pelos requerentes indicados na inicial, para o fim de declarar habilitado Everson Antonio Andrade e outros à integrar o rol de credores de TMT Motoco do Brasil Ltda, segundo a natureza de seu crédito, à lista de credores. Custas processuais na forma do art. 84 da Lei. n° 11.01/05, pela requerida. Certifique-se nos autos principais. Expeça-se alvará. P. R. I. - Advs. WILMAR ALVINO DA SILVA, CAROLINA BORGES CORDEIRO, JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA, MARIA LUCIA STROPARO BERALDO e MARCELO MARCO BERTOLDI-.

47. BUSCA E APREENSÃO-1416/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x JACIR RODRIGUES DE MELO - Oficie-se à Receita Federal conforme retro requerido, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. REVISIONAL DE CLAUSULA DE APR-1442/2008-ADAUTO FERNANDES DE SOUZA x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Ao autor para que se manifeste acerca da contestação apresentada. - Advs. MAYLIN MAFFINI e CHARLES PARCHEN-.

49. BUSCA E APREENSÃO-1480/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x VAGNER DA SILVA RIBEIRA BATISTA - Oficie-se à Receita Federal conforme retro requerido, bem como, ao DETRAN slicitando a anotação nos registros do veículo, obeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

50. SUMÁRIA DE COBRANCA-1518/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL DENISE e outro x EMERSON ALVES e outro - Tendo em vista o teor da etição de fls. 63, cancelo a audiência designada para o dia 20/11/2008, às 09:00 horas. Cite-se a parte ré, conforme requerido, para comparecer à audiência a ser realizada dia 03/02/2009, às 09:30 horas, nos termos do despacho de fls. 61. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 65 (...não foi possível citar a requerida Vanessa de Matos Fantinato...) - Adv. CLAUDIO MARCELO BAIAK-.

51. BUSCA E APREENSÃO-1568/2008-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVES x VINICIUS SUZANO - Oficie-se à Receita Federal conforme retro requerido, bem como, ao DETRAN solicitando a anotação nos registros do veículo, objeto da lide, a existência da presente demanda. Int. Dil. Outrossim, ofícios à disposição (02), valor de R$ 7,00 cada. - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

52. BUSCA E APREENSÃO-1694/2008-BANCO BMG S/A x MARIO ANTONIO DE ANDRADE - Ao autor para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 47 (auto de buscas negativo) - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

53. BUSCA E APREENSÃO-1710/2008-BANCO DIBENS S/A x IVO RUZANSKI - Defiro como retro requerido. Expeça-se a competente carta precatória, com prazo de 30 dias. Int. Dil. Outrossim, carta precatória à disposição, valor de R$ 7,00 - Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

54. EXECUCAO-1716/2008-IDERALDO JOSÉ APPI x MARCOS JOSE SCHULTZ - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 36 (...deixei de proceder a penhora em bens do executado, em virtude de que não encontrei bens livres e desonerados para tal ato.) - Adv. IDERALDO JOSE APPI-.

55. EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-1781/2008-DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMÉRCIO x MERCANTIL DE ALIMENTOS CAMPO LARGO LTDA - Cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena do Sr. Oficial de Justiça proceder na forma do § 1° do artigo 652 do Código de Processo Civil (Lei n° 11.382/06). Fixo de plano, na forma do artigo 652 - A, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, observando- se ao executado o beneficio previsto no parágrafo único referido artigo (redução da verba honorária pela metade para pagamento no prazo de três dias). Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 32 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. ELVIO RENATO SEVERO-.

56. EX DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1799/2008-QC FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA x JOEL ANTONIO RAMOS GARRETT - Primeiramente, cite-se a parte executada para, no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da dívida, sob pena do Sr. Oficial de Justiça proceder na forma do § 1° do artigo 652 do Código de Processo Civil (Lei n° 11.382/06). Fixo de plano, na forma do artigo 652 - A, do Código de Processo Civil, os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor do débito, observando- se ao executado o beneficio previsto no parágrafo único referido artigo (redução da verba honorária pela metade para pagamento no prazo de três dias). Autorizo o Sr. Oficial de Justiça a proceder, sendo necessário, conforme o que prevê o § 2° do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 56 (providenciar artigo 19 do CPC) - Adv. DJONATHAN DEBUS-.

57. MONITORIA-1801/2008-TALY TEXTIL LTDA EPP x MARLITEXTIL COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - Expeça-se a ordem de citação da parte ré, na forma requerida, para que pague a importância reclamada na inicial ou embargue o débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser formado o título executivo. Consigne-se no mandado que, cumprida a obrigação, a parte ré ficará isenta do pagamento das custas e honorários advocatícios (CPC, art. 1102, alíneas "a", "b" e "c", parágrafo 1°). Intimem-se. Diligências necessárias. Outrossim, ao autor para que se manifeste acerca do retorno sem cumpriimento da carta com AR de citação do requerido (retornou com a informação dos correios que não existe o nº indicado) - Adv. EVERTON IVAR MELZ-.

58. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1815/2008-JONIELSON HENRIQUE MOREIRA x HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO - Concedo à parte excipiente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recebo a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal (arts. 265, III, e 306, do Código de Processo Civil). Tendo em vista a disposição do artigo 1° da Lei n° 11.280/06, intime-se a parte excipiente para comprovar o seu domicílio com documentação probante, no prazo de cinco dias. Ainda, oficie-se ao Juízo da 19a Vara Cível, para fins de averiguar eventual conexão entre os feitos, solicitando informações sobre o pedido, a data do primeiro despacho, e a fase processual dos autos registrados sob o n° 177/2008, em que são partes Jonielson Henrique Moreira e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. MAYLIN MAFFINI e CRYSTIANE LINHARES-.

59. EMB A EXECUCAO-1855/2008-MASSA FALIDA DE CYZ CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA x MARCO ANTONIO JUKOWSKY e outros - Recebo os presentes embargos, para discussão, com a suspensão do curso da execução, uma vez que a empresa Cyz Consultoria Financeira Ltda., parte executada, teve a sua falência decretada nos autos registrados sob o n° 288/2006, que tramitam neste Juízo, sendo que na forma do artigo 6° da Lei n° 11.101/2006, a decretação da falência suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções promovidas em face do devedor. Certifique-se nos autos de execução de título extrajudicial apensos. Intime-se a parte embargada para apresentar, querendo, réplica, em quinze dias (Lei n° 11.382/06, artigo 740). Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. ANA CAROLINA ALMEIDA RIBEIRO, CELSO VEDOLIM TEIXEIRA, PATRICIA SCHMIDT e HELOISA HELENA BENATO-.

60. INVENTµRIOS E ARROLAMENTOS-1861/2008-ALEJANDRO PATINO SEGUNDO x MARILENA VIDAL PATIÑO - Nomeio o requerente, Alejandro Patino Segundo, para atuar como inventariante, devendo firmar o termo de compromisso em 5 (cinco) dias e prestar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes à data da respectiva assinatura. Após, citem-se os interessados, bem como a Fazenda Pública eo Ministério Público, para os termos do inventário, na forma do artigo 999 e seus parágrafos, do Código de Processo Civil, abrindo-se-lhes vista dos autos para dizerem sobre as primeiras declarações no prazo comum de 10 (dez) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. - Adv. GLACY DO ROCIO DOS SANTOS MATTUELLA-.

61. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-1863/2008-TRANSFILE TRANSPORTADORA DE BOI FILE LTDA x BANCO CITIBANK S.A - Recebo a exceção de incompetência oposta, com suspensão da causa principal (arts. 265, III e 306, do Código de Processo Civil). Intime-se a parte excepta para manifestação no prazo de 10 dias e venham conclusos para deliberações. Intimem-se. Diligências necessárias. - Advs. SERGIO PAULO GROTTI, ROGERIO LUIZ POMPERMAIER, JANIR GOMES, FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

62. EXECUTIVO FISCAL-463/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FI,SCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITARIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. "Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil". (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câmara Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Espe ' o do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânime, Da os da Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de instrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. 1. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN/CGJ. 2. Observa-se às fls. 22 que já houve a avaliação do imóvel penhorado, sendo desnecessária outra avaliação imotivada, indefiro o pedido de fls. 45, no que se refere a nova avaliação. 3. Intime-se o exeqüente para que apresente cálculo atualizado do débito. 4. Na seqüência encaminhem-se os autos para o leiloeiro, para designação da hasta pública. 5. Expeça-se edital, com o prazo antecedente mínimo de dez dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da hasta pública (Súmula 121/STJ), inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando intimado no próprio edital se não for encontrado. 7. intime-se pessoalmente o representante da fazenda pública da realização da hasta pública, com antecedência mínima de dez dias (art. 22 § 2° LEF) e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 8. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da hasta pública pelo índice oficial. 9. Dil. Int. - Advs. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN-.

63. EXECUTIVO FISCAL-1105/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FISCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITÁRIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. "Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil". (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câmara Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Espe ' o do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânime, Da os da Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de lastrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. - Advs. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN-.

64. EXECUTIVO FISCAL-1108/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FISCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITÁRIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. "Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil". (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câmara Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Espe ' o do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânime, Da os da Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de lastrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. - Advs. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN-.

65. EXECUTIVO FISCAL-1249/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN/CGJ. 2. Observa-se às fls. 22 que já houve a avaliação do imóvel penhorado, sendo desnecessária outra avaliação imotivada, indefiro o pedido de fls. 45, no que se refere a nova avaliação. 3. Intime-se o exeqüente para que apresente cálculo atualizado do débito. 4. Na seqüência encaminhem-se os autos para o leiloeiro, para designação da hasta pública. 5. Expeça-se edital, com o prazo antecedente mínimo de dez dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da hasta pública (Súmula 121/STJ), inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando intimado no próprio edital se não for encontrado. 7. intime-se pessoalmente o representante da fazenda pública da realização da hasta pública, com antecedência mínima de dez dias (art. 22 § 2° LEF) e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 8. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da hasta pública pelo índice oficial. 9. Dil. Int. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e VITORIO KARAN-.

66. EXECUTIVO FISCAL-2301/2001-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x RUBENS BAILAO LEITE - 1. Intime-se o exeqüente para indicar, no prazo de 05 dias o endereço para cumprimento do mandado de penhora. 2. Após, expeça-se mandado de penhora e avaliação conforme requerido às fls. 41. 3. Realizada a penhora, intime-se o executado, para, querendo, opor embargos a execução, no prazo de 30 dias. 4. Se a penhora recair sobre bem imóvel, far-se-á a intimação do cônjuge, observadas as normas previstas para citação (art. 12, §3° da Lei n° 6830/80) 5. Int. Dil. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO-.

67. EXECUTIVO FISCAL-2936/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA-ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FI,SCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITARIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. "Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil". (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câ Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolita d tiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Es edi Re s do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânim , Dado a Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de instrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e VITORIO KARAN-.

68. EXECUTIVO FISCAL-4585/2003-MUNICIPIO DE CAMPO

LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FI,SCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITARIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. “Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil”. (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câ Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolita d tiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Es edi Re s do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânim , Dado a Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de instrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. - Advs. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN-.

69. EXECUTIVO FISCAL-4640/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG.DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FI,SCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITARIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. “Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil”. (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câ Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolita d tiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Es edi Re s do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânim , Dado a Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de instrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e VITORIO KARAN-.

70. EXECUTIVO FISCAL-5289/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG.DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. Considerando a informação da exequente de fl. 37 com fundamento no artigo 26 da Lei nº 6830/80, declaro por sentença, extinta a presente execução. 2. Custas pela parte executada. 3. Após, procedidas as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I. - Advs. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN-.

71. EXECUTIVO FISCAL-6769/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FI,SCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITARIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. “Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil”. (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câ Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolita d tiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Es edi Re s do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânim , Dado a Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de instrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. - Advs. IVO CEZARIO GOBBATO DE CARVALHO e VITORIO KARAN-.

72. EXECUTIVO FISCAL-6965/2003-MUNICIPIO DE CAMPO LARGO x ORG DE IMOVEIS IGUACU LTDA - 1. A penhora sobre o imóvel que originou dívida tributária, é possível de acordo com o disposto no artigo 3°, inciso IV da Lei n° 8.009/90, no entanto, tal previsão não proíbe que a garantia do juízo recala sobre bem diverso daquele. Nesse sentido o Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná vem decidindo, senão vejamos pela seguinte ementa: AGRAVO - ARTIGO 557, § 1°, DO CPC - EXECUÇAO FI,SCAL - NOMEAÇAO DE BENS A PENHORA - DIREITOS HEREDITARIOS - GRADAÇÃO - ART. 11 DA LEI N° 6.830/80 - ROL NÃO TAXATIVO - NOMEAÇÃO DECLARADA INEFICAZ - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE - MANIFESTO CONFRONTO COM JURISPRUDENCIA CONSOLIDADA DE TRIBUNAIS SUPERIORES - PROVIMENTO DO RECURSO POR DECISAO MONOCRATICA - INTELIGENCIA DO ART. 557, § 1°-A, DO CODIGO DE PROCESSO CIVIL - AGRAVO INTERNO NAO PROVIDO. “Mesmo que o fato gerador da demanda fiscal seja o imóvel objeto de IPTU, isso não justifica que o Ente Fiscal recuse a penhora sobre os direitos hereditários nomeados, especialmente quando os bens a serem herdados são suficientes para qarantir a dívida. Trata-se, pois, de procedimento que torna a execução menos gravosa ao devedor, conforme artigo 620 do Código de Processo Civil”. (N° do Acórdão: 30253, Orgão Julgador: 3a Câ Cível, Comarca: Foro Central da Comarca da Região Metropolita d tiba, Processo: 0425019-3/01, Recurso: Agravo Relator: Es edi Re s do Amaral, Julgamento: 16/10/2007, Decisão: Unânim , Dado a Publicação: DJ: 7488) Igualmente vejamos a ementa da decisão do Egrégio Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que entendeu possibilitar a penhora sobre o imóvel que originou a dívida do IPTU, no caso de não ter sido encontrado outros bens passíveis de penhora. No caso em tela como foi encontrado outro bem para garantia do juízo, não é obrigatória que a penhora recaia sobre o imóvel que originou o débito. AGRAVO DE ,INSTRUMENTO. TRIBUTARIO. EXECUÇAO FISCAL. PENHORA. IMOVEL. Em não havendo bens penhoráveis localizados, nada impede que a penhora, no caso de execução fiscal de IPTU, seja levada a efeito sobre o imóvel tributado. Provimento liminar do recurso que se impoe, na forma do art. 557, § 1° - A do CPC. AGRAVO PROVIDO. (Agravo de instrumento N° 70018947366, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Roberto Lofego Canibal, Julgado em 17/03/2007) Diante do exposto, considero eficaz a nomeação e a penhora já efetivada, devendo o credor dar andamento ao feito. 2. Int. Dil. 1. Cumpra-se o item 5.8.8.2 do CN/CGJ. 2. Observa-se às fls. 22 que já houve a avaliação do imóvel penhorado, sendo desnecessária outra avaliação imotivada, indefiro o pedido de fls. 45, no que se refere a nova avaliação. 3. Intime-se o exeqüente para que apresente cálculo atualizado do débito. 4. Na seqüência encaminhem-se os autos para o leiloeiro, para designação da hasta pública. 5. Expeça-se edital, com o prazo antecedente mínimo de dez dias, observando-se o disposto nos artigos 686 e 687 do Código de Processo Civil e artigos 22 e 23 da Lei 6830/80. 6. Intime-se pessoalmente a parte devedora do dia e hora da realização da hasta pública (Súmula 121/STJ), inclusive a propósito do contido no artigo 651 do CPC, ficando intimado no próprio edital se não for encontrado. 7. intime-se pessoalmente o representante da fazenda pública da realização da hasta pública, com antecedência mínima de dez dias (art. 22 § 2° LEF) e dê-se ciência ao porteiro dos auditórios. 8. O valor da avaliação será atualizado monetariamente no dia da hasta pública pelo índice oficial. 9. Dil. Int. - Advs. SILVIO SEGURO e VITORIO KARAN-.

73. EXECUTIVO FISCAL-2339/2006-O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - PR x EDSON JOAO FONTOURA COM DE CARNES - ME - Ao exequente para que se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 18 (...deixei de citar o requerido Edson João Fontoura Com. de Carnes - ME, em virtude de que não localizei o referido endereço e perguntado a vários circunvizinhos e comerciantes da região, os mesmos desconhecem tal pessoa ou empresa requerida...) - Advs. CARLOS DOUGLAS REINHARDT JUNIOR e LEONARDO ZAGONEL SERAFINI-.

74. CARTA PRECATORIA-196/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 8º VARA CIVEL-MARIA TEREZA BOSQUIROLLI x PETROVICTOR DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA - Indefiro o pedido retro, uma vez que deverá ser efetuado diretamente ao Juízo Deprecante. Int. Dil. - Advs. ALTIVO JOSE SENISKI, SERGIO DE LIMA CONTER FILHO e PAULO SERGIO STAHLS-CHMIDT CACHOEIRA-.

Campo Mourão

COMARCA DA 2ª VARA CIVEL DE CAMPO MOURAO - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELAÇAO Nº 96/2008.
JUIZA DE DIREITO- LUZIA TEREZINHA GRASSO FERREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR KENHITI ISSI	0041	000667/2007
	0045	000801/2007
ADRIANO LIMA TOLDO	0014	000584/2004
AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI	0005	000247/2000
ALBERTO CONTAR	0003	000493/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0048	000913/2007
	0050	000980/2007
	0051	000981/2007
ANDREA CRISTIANE GRABOVSK	0026	000451/2006
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0050	000980/2007
ANTONIO ANILTON PADIAL	0001	000585/1996
ANTONIO LEITE DOS SANTOS	0058	000296/2008
ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL	0005	000247/2000
	0069	000528/2008
BLAS GOMM FILHO	0004	000201/2000
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0002	000139/1998
	0037	000327/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0043	000714/2007
	0056	000195/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0059	000300/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0061	000334/2008
	0063	000426/2008
	0064	000471/2008
	0073	000566/2008
CARLA FABIANA H. ZAGOTTO	0028	000527/2006
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0016	000492/2005
CAROLINA AMARAL CASTANHEI	0012	000383/2004
CESAR AURELIO CINTRA	0056	000195/2008
CLERISTON PINTON BULHOES	0030	000860/2006
CLOVIS DELLA TORRE	0064	000471/2008
CRISTIANO AUGUSTO V. CALI	0049	000916/2007
DANIA VANESSA DE MELLO	0068	000518/2008
DAVID CAMARGO	0073	000566/2008
DECIO VALDERLEI NOGUEIRA	0005	000247/2000
DIVA FIORE MIOTTO	0004	000201/2000
DONIZETE NUNES DA SILVA	0068	000518/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0025	000409/2006
DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI	0004	000201/2000
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0010	000003/2004
EDMUNDO MANOEL SANTANA	0030	000860/2006
EDSON MONTOR OZORIO	0066	000492/2008
ELIZÂNGELA AMÉRICO CASALI	0045	000801/2007
FABIANA ARAUJO TOMADON	0006	000369/2001
FABIANO VIUDES	0038	000328/2007
FERNANDO DE PAULA XAVIER	0034	000158/2007
	0049	000916/2007
FERNANDO HENRIQUE MACHADO	0033	000050/2007
FERNANDO JOSE SANTILIO	0046	000852/2007
FRANCISCO LACERDO BRITO	0030	000860/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0035	000197/2007
GILBERTO JUSTINO FERREIRA	0009	000403/2003
	0019	000103/2006
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0018	000078/2006
GUILHERME J. C. DA SILVA	0055	000184/2008
GUILHERME VENTURINI DE LI	0038	000328/2007
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0012	000383/2004
HELDER MARTINEZ DAL COL	0035	000197/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0036	000321/2007
HENRIQUE CAVALHEIRO RICCI	0036	000321/2007
	0043	000714/2007
HÉRICK PAVIN	0021	000136/2006
HUGO RICHARD IANCZ	0009	000403/2003
ICARO DE OLIVEIRA VOLPE	0014	000584/2004
	0061	000334/2008
IRAN ROBERTO BRZEZINSKI	0013	000425/2004
IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI	0003	000493/1998
ISMAEL JOSE DEZANOSKI	0071	000547/2008
IZALVI BARRETO DA SILVA	0033	000050/2007
JAIME ALBERTO STOCKMANNS	0017	000516/2005
JAIME DE OLIVEIRA PENTEAD	0035	000197/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0011	000057/2004
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000376/2005
	0023	000260/2006
	0032	000021/2007
	0040	000575/2007
	0065	000475/2008
	0066	000492/2008
	0067	000511/2008
JANOR LUNARDI	0019	000103/2006
	0020	000104/2006
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	0046	000852/2007
	0072	000562/2008
JOSE CARLOS SEVERINO	0030	000860/2006
JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI	0074	000591/2008
JOSE FERNANDO PREZOTTO	0006	000369/2001
JOSE IVAN G. PEREIRA	0062	000424/2008
JOSE LUIZ GURGEL	0033	000050/2007
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0007	000299/2003
JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR	0071	000547/2008
JULIANO CESAR IBA	0036	000321/2007
	0039	000405/2007
	0043	000714/2007
	0074	000591/2008
JULIANO LUIS ZANELATO	0046	000852/2007
	0057	000290/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0060	000327/2008
	0070	000540/2008
JULIO CESAR DA COSTA	0046	000852/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0015	000376/2005
	0040	000575/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0044	000724/2007
	0052	000139/2008
KRISHINA DE OLIVEIRA VOLP	0014	000584/2004
	0061	000334/2008
LEON ANGELO MATTEI	0030	000860/2006
LEVI QUEIROZ DA PAIXAO	0022	000228/2006
LUCILENE SMITH	0037	000327/2007
LUIS FERNANDO DIETRICH	0021	000136/2006
LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA	0029	000855/2006
LUIZ ARINOS SCABURI	0058	000296/2008
LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA	0028	000527/2006
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0026	000451/2006
LUIZ SGANZELLA LOPES	0025	000409/2006
MARCELO HENRIQUE BOTELHO	0040	000575/2007
MARCELO LOPES VALENTE	0065	000475/2008
MARCELO SERGIO PEREIRA	0024	000277/2006
	0041	000667/2007
	0045	000801/2007
MARCIA LORENI GUND	0015	000376/2005
	0032	000021/2007
	0040	000575/2007
	0067	000511/2008
MARCIO BERBET	0017	000516/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLI	0043	000714/2007
	0064	000471/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0002	000139/1998
	0037	000327/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0056	000195/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0059	000300/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0061	000334/2008
	0063	000426/2008
	0073	000566/2008
MARCIO YUJI OGATA	0059	000300/2008
MARIA CRISTINA RUDEK	0018	000078/2006
MARIANGELA CUNHA	0033	000050/2007
MILENA MARA DA SILVA RICC	0009	000403/2003
OLDEMAR MARIANO	0018	000078/2006
	0024	000277/2006
PAULO SERGIO GONCALVES	0053	000165/2008
PAULO VINICIUS ALVES PERE	0078	001015/2008
	0079	001016/2008
PEDRO CARLOS PALMA	0040	000575/2007
PERICLES L. ARAUJO G. DE	0047	000861/2007
RAFAEL COSTA BERNARDELLI	0008	000304/2003
RAPHAEL DUARTE DA SILVA	0053	000165/2008
REINALDO MIRICO ARONIS	0067	000511/2008
	0069	000528/2008
RENATO FERNANDES SILVA JU	0008	000304/2003
	0031	000885/2006
	0054	000170/2008
RENATO FERNANDES SILVA JU	0055	000184/2008
RICARDO BALLAROTTI	0008	000304/2003
RICARDO BORGES	0077	000845/2008
ROBERVANI PIERIN DO PRADO	0038	000328/2007
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0042	000702/2007
RUBENS CARLOS BITTENCOURT	0002	000139/1998
SANDRA HELENA V. SILVA BE	0009	000403/2003
	0028	000527/2006
SERGIO DALBEN	0042	000702/2007
SIDNEI DE SOUZA JARDIM	0029	000855/2006
SIGISFREDO HOEPERS	0034	000158/2007
SIMONE MUNIZ PORTELA	0076	000728/2008
SUSANA APARECIDA DE OLIVE	0053	000165/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0075	000717/2008
THAIS NATASHA S. MARQUES	0065	000475/2008
VALTER FRANCISCO DA SILVA	0066	000492/2008
WALDOMIRO BARBIERI	0023	000260/2006
	0030	000860/2006
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0002	000139/1998
	0021	000136/2006
	0062	000424/2008
	0063	000426/2008
WASHINGTON FRAGOSO VERAS	0027	000461/2006
WILIAN DE ARAÚJO HERNANDE	0033	000050/2007
WILSON JACOB	0005	000247/2000

1. EXECUCAO-585/1996-DIRCEU SANCHES x WERNER ROCCA-Vistos e examinados estes Autos nº 585/96.Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fuclro no art. 267, VIII, do CPC. -Adv. ANTONIO ANILTON PADIAL-.

2. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-139/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEREIRA HANEL LTDA e outros- Sobre o cálculo de fls. 402/403, manifestem-se as partes.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

3. ACAO CIVIL PUBLICA-493/1998-ADEAM-ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA AMBIENTAL x IRINEU SCARABELOT- Sobre o laudo apresentado pelo IAP, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de dez (10) dias.-Advs. ALBERTO CONTAR e IRIS ANTONIO MAZZUCHETTI-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-201/2000-FIORE E MAGGIONE LTDA - ME x BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A-Vistos e examinados estes autos nº 201/2000.Tendo em vista que o crédito foi quitado pelo devedor, julgo extinta a presente execução, o que faço por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, com fulcro no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais. -Advs. DIVA FIORE MIOTTO, BLAS GOMM FILHO e DOUGLAS RENATO BRZEZINSKI-.

5. FALENCIA-247/2000-LIDER LAR ESTOFADOS E COLCHOES LTDA x MARITELAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALAMBRADOS LTDA- (...).Conforme relatado, parte dos bens arrecadados foram vendidos, rendendo o valor depositado em conta bancária e parte foi furtada.Os credores, intimados, não demonstraram interesse no processo, não requererem o prosseguimento da falência.Assim, diante da inexistência de bens, e falta de interesse dos credores na continuidade do feito, nos termos do art. 132 da Lei de Falências, declaro encerrada a falência de Maritelas Indústria e Comércio de Alambrados Ltda, continuando esta com a responsabilidade pelo passivo, constante do relatório do Síndico.(...).O valor depositado deverá ser utilizado para abatimento do valor das custas processuais.-Advs. DECIO VALDERLEI NOGUEIRA, AGUEDA DOROTEIA DOMANSKI JACOB, WILSON JACOB e ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-369/2001-GERALDO LAURANI x ANTONIO FERNANDES- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Advs. FABIANA ARAUJO TOMADON.-.

7. CAUTELAR DE EXIBICAO-299/2003-JULIO GIOVANELLI e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Esclareça o Requerente para onde quer que seja expedida a Carta Precatória para a busca e apreensão dos documentos.-Adv. JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-304/2003-COOPERMIBRA-COOP. MISTA AGROPECUARIA DO BRASIL x IBEL INDUSTRIA BONFIM EXTRAÇÃO DE OLEO LTDA e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR.-

9. USUCAPIAO-403/2003-WALDEMAR CORREIA DOS SANTOS x JOSE FAUSTINO DE OLIVEIRA- (...).Ante exposto, julgo procedente o pedido, para declarar a propriedade de Valdemar Correia dos Santos sobre a área descrita na inicial e no memorial de fl. 07.-Advs. GILBERTO JUSTINO FERREIRA, MILENA MARA DA SILVA RICCI, SANDRA HELENA V. SILVA BENEDETTO e HUGO RICHARD IANCZ-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-3/2004-AGUIA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x PETROCAMP COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA-A parte autora para providenciar o cumprimento da carta precatoria expedida. -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

11. PRESTACAO DE CONTAS-57/2004-ZENAIDE FERREIRA BEHRENS x BANCO SANTANDER S/A- Ao reú para que apresente, no prazo de 05 (cinco) dias, os documentos indicados pelo autor, sob pena de se admitir como verdadeiros os fatos que, por meio do documento ou da coisa, a parte pretende provar.Deixo de fixar multa diária pelo descumprimento da obrigação, porquanto para as hipóteses de negativa de cumprimento, o artigo 359 do CPC, prevê a penalidade da presunção de veracidade dos fatos que se pretendiam demonstrar com as provas.-Adv. JAIME OLIVEIRA PENTEADO-.

12. REPARACAO DE DANOS-383/2004-CASTANHEIRA DISTRIBUIDORA LTDA e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL- Manifeste-se o autor sobre a devolução da carta precatória.-Advs. CAROLINA AMARAL CASTANHEIRA LOPES.-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-425/2004-E S SAMPAIO E BUENO LTDA x MAURILIO ANTONIO TORTURA- Defiro o pedido retro.Entretanto, a penhora so poderá ser formalizada quando da baixa dos autos.-Adv. IRAN ROBERTO BRZEZINSKI-.

14. INVENTARIO-584/2004-BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA x MARIA AUGUSTA DA SILVA-Vitos, etc...JULGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada nestes autos de ARROLAMENTO dos bens que ficaram pelo falecimento de MARIA AUGUSTA DA SILVA em que figura como inventariante BENEDITO DE OLIVEIRA SILVA, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.Pagas as custas cientifiquem a DD. Procurador da Fazenda Pública (art. 1031, parágrafo 2º do CPC).Expeça-se a respectva Carta de Adjudicação, vez que estão nos autos os documentos necessários. -Advs.KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE e ICARO DE OLIVEIRA VOLPE-.

15. PRESTACAO DE CONTAS-376/2005-DINARTE SIVIRINO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A- A parte autora para prestar as contas na forma do art. 915, parágrafo 3º, do CPC.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-492/2005-BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MACKENSI CONSTRUCOES E EMPREEENDIMENTOS LTDA-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

17. HABILITACAO DE CREDITO-516/2005-VALDEMAR ALBERTO STOCKMANNS x MASSA FALIDA DE CAMPO OBRAS LTDA- (...).Ante o exposto, julgo procedente o pedido para habilitar o crédito de waldemar de Oliveira Martins, no importe de R$ 8.230,33 (oito mil duzentos e trinta reais e trinta e três centavos), na Falência Campo Obras Ltda.-Advs. JAIME ALBERTO STOCKMANNS e MARCIO BERBET-.

18. PRESTACAO DE CONTAS-78/2006-AMADEU ANADISON FERREIRA x BANCO HSBC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Defiro o pedido de dilação de prazo retro solicitado.-Advs. GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO, OLDEMAR MARIANO e MARIA CRISTINA RUDEK-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-103/2006-JOAO MARTINS OURIQUES x JAIME ROHLING-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 2.050,10 (dois mil e cinquenta reais e dez centavos, sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC) além do pagamento das custas e da verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.-Advs. JANOR LUNARDI.-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-104/2006-ROMAT ARTEFATOS DE MOLDURAS LTDA EPP x JAIME ROHLING-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 2.050,10 (dois mil e cinquenta reais e dez centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), além do pagamento das custas e da verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução. -Adv. JANOR LUNARDI-.

21. ORDINARIA-136/2006-PNEUCAMP COMERCIO DE PNEUS LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre as informações prestadas pelo Contador Judicial, manifestem-se as partes.-Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, LUIS FERNANDO DIETRICH e HÉRICK PAVIN-.

22. INVENTARIO-228/2006-MARTA VANSSOSKI DOS SANTOS x ELUIR RIBEIRO DOS SANTOS-Vitos, etc...JULGO, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada nestes autos de ARROLAMENTO dos bens que ficaram pelo falecimento de ELUIR RIBEIRO DOS SANTOS em que figura como inventariante MARTA VANSSOSKI DOS SANTOS, atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões, salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros.Pagas as custas cientifiquem a DD. Procurador da Fazenda Pública (art. 1031, parágrafo 2º do CPC).Expeça-se a respectva Carta de Adjudicação, vez que estão nos autos os documentos necessários. -Adv. LEVI QUEIROZ DA PAIXAO-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-260/2006-MAURO ONOFRE x BANCO DO BRASIL S/A-O Sr. Perito nomeado apresentou proposta de honorários às fls. 695/696, considerando o trabalho a ser desenvolvido, após a análise dos quesitos formulados e dos documentos apresentados.Foram as partes intimadas para manifestação, tendo estas impugnado o valor pleiteado, (698 e 700), sobre a qual se manifestou o Sr. Perito, fls. 702/705, tendo este reduzido a sua proposta.Novamente intimadas sobre a redução da proposta o Requerido insurgiu-se mais uma vez.Entretanto as impugnações apresentadas, o foram de forma genérica, não havendo demonstração estar fora da tabela da classe ou muito fora das propostas apresentadas em outros feitos por outros peritos.Assim, considerando a certidão retro da Escrivania, fixo os honorários da Sra. Perita em R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), quantia que entendo razóavel com o trabalho a ser desenvolvido.Intime-se o Sr. Perito para dizer se aceita realizar o serviço pelo valor ora fixado.Tendo em vista a decisão de fl. 424 e verso e manifestação retro da Requerente, intime-se Requerido para dizer do interesse na produção da prova pericial, face inversão do ônus da prova.Em caso positivo, deverá efetuar o depósito da verba correspondente.-Advs. WALDOMIRO BARBIERI-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-277/2006-MARLENE SALONSKI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO-A Executada da penhora realizada fl. 118, para querendo impugnar no prazo de 15 dias, art. 475-J parágrafo 1º do CPC. -Advs. MARCELO SERGIO PEREIRA.-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-409/2006-AGOSTINHO APARECIDO DOMINGUES x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 941,33 (novecentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de autuação em apartado para se evitar tumulto processual, será verificada após a intimação e manifestação do executado.-Advs. DOUGLAS DOS SANTOS e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

26. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-451/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x NASCER INFORMATICA LTDA ME e outro-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Advs. ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

27. REPETICAO DE INDEBITO-461/2006-ALINE CANEDO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-A parte autora para dar prosseguimento no feito. -Adv. WASHINGTON FRAGOSO VERAS-.

28. MONITORIA-527/2006-IGUACU MAQUINAS AGRICOLAS LTDA x CLARICE GASPI BASSO- Aos réus citados por edital, nomeio curador o Dr. Paulo Vani Costa.Considerando a inexistência de defensoria pública nesta Comarca, e tendo sido cancelado o Convênio anteriormente firmado entre OAB e o Estado do Paraná, têm sido fixados os honorários do SR. Perito, intimando-se a parte Autora para o depósito.Tal providência tem sido tomada com fulcro no art. 19 do CPC, e visando o andamento dos feitos que dependem da autuação de Curadores.(...).Isto considerado, fixo os honorários do Douto Curador em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), correspondente a um salário mínimo, determinando a intimação da parte Requerente para o depósito.-Advs. CARLA FABIANA H. ZAGOTTO CONSALTER, LUIZ CARLOS MONTANS BRAGA e SANDRA HELENA V. SILVA BENEDETTO-.

29. DESPEJO-855/2006-HIROSHI KASHIWAGI x LT2 BAR EXECUTIVO LTDA (BOATE MARIACHI) e outros- Findo o prazo previsto no último parágrafo do acordo de fls. 133/134, sem que tenha havido qualquer comunicação das partes quanto a eventual descumprimento, presume-se que a avença foi cumprida corretamente.Diante disso e considerando que o acordo entabulado preserva os interesses das partes, homolo-o por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.Nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, julgo extinto o processo, com resolução do mérito.-Advs. LUIS GONZAGA DE OLIVEIRA AGUIAR e SIDNEI DE SOUZA JARDIM-.

30. REPARACAO DE DANOS-860/2006-APARECIDO JOAO FUZETTI e outro x ANTONIO FRANCISCO ARAUJO DA SILVEIRA e outro- O pedido de sobrestamento do feito não merece acolhimento face do que restou decidido nos Autos nº 279/2007 (fls. 148/152) devendo ser encaminhado ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Salvador-BA, cópia da referida decisão.Para o ato postergado designo o dia 15/12/2008, às 13:30 horas.As partes para retirar a guia do Oficial de Justiça, bem como para providenciar o cumprimento da carta precatória.-Advs. EDMUNDO MANOEL SANTANA, LEON ANGELO MATTEI, JOSE CARLOS SEVERINO, WALDOMIRO BARBIERI, CLERISTON PINTON BULHOES e FRANCISCO LACERDO BRITO-.

31. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-885/2006-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL NOROESTE DO PARANA e outro x W.G. INSTALACOES ELETRICAS LTDA-ME e outros- Ante o contido no oficio de fl. 135/137, manifeste-se o autor.-Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-21/2007-BRIGNONI E DELLAY LTDA - ME x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Sobre o depósito realizado, manifeste-se a autora.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA LORENI GUND-.

33. DECLARATORIA DE INEX.DE REL.-50/2007-CIRURGICA PRODENFAR LTDA x DIMPER COML. LTDA- Foi designada para o dia 29/04/2009, às 14:00 horas, audiência junto ao Juízo de Direito da Comarca de Toledo - Paraná.-Advs. MARIANGELA CUNHA, JOSE LUIZ GURGEL, IZALVI BARRETO DA SILVA, FERNANDO HENRIQUE MACHADO MAZZO e WILIAN DE ARAÚJO HERNANDEZ-.

34. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-158/2007-BANCO BMC S/A x ANTONIO GOMES DE LIMA- (...).Isso posto, julgo extinto o feito, revogagando a liminar de fl. 20 e verso, o que faço por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, com fulcro no art. 267, VI, do CPC, determinando o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais.Condeno o Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária em favor do patrono do Requerido, que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. SIGISFREDO HOEPERS e FERNANDO DE PAULA XAVIER-.

35. REVISONAL DE CONTRATO-197/2007-RENOME PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA x BANCO SANTADER MERIDIONAL S/A-As partes para apresentação de alegações finais por memoriais, no prazo sucessivo de dez (10) dias. -Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME DE OLIVEIRA PENTEADO-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-321/2007-ANA TEREZINHA CAROLLO SEQUINEL x BANCO UNIBANCO-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 1.585,22 (hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de autuação em apartado, para se evitar tumulto processual, será verificada após a intimação e manifestação do executado.-Advs. HELLISON EDUARDO ALVES-.

37. PRESTACAO DE CONTAS-327/2007-MAURO LUCIO ARAUJO DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-O Requerido apresentou as contas, as quais vieram acompanhadas de documentos. Se são boas ou não, tal será decido ao final. Tendo em vista o contido no par. 3º do art. 915, do CPC, etendo por bem em determinar a produção da prova pericial, a fim de serem esclaredidos os seguintes potos: 1- se todo os lançamentos efetuados na conta do requerente estavam autorizados: em caso positivo qual a clausula do contrato ou qual o documento em que consta a autorização;em caso negativo, qual o valor cobrado;2- Se houve pactuação entre as partes quanto a taxa de juros em todos os contratos; em caso positivo, qual o percentual pactuado, e se foi observado; em caso negativo qual o saldo negativo/positivo em se aplicando juros de 0,5% ao mês;3- se houve autorização para cobrança de juros capitalizados; em caso negativo qual o montante cobrado a titulo de capitalização;4;se houve pactuação quanto a seguro, em caso positivo se foi apresentada apólice;em caso negativo, qual o valor cobrado a esse título.Já se pacificou entendimento no sentido da aplicação do CDC aos contratos bancários, na medida em que as relações se enquadram no amplo conceito de prestação de serviços, trazidos pelo Código de Defesa do Consumidor, consoante os arts. 2º e 3º, par. 2º, conforme Sumula 297 do STJ e enunciado 5 do TAPR. Em tendo a aplicação do CDC ao contrato firmado entre as partes, possível a inversão do ônus da prova, vez que o correntista se encontra em situação de hipossuficiência em relação ao Requerido, tanto financeira quanto técnica, havendo verossimilhança em suas alegações.Entretanto os custos na produção da prova pericial deverão ser suportados pela parte que a requereu, nos termos do caput do art. 33 do CPC, no caso o Requerente, como se vê às fl. 16, conforme reiteradas decisões do TJPR.Mas, se este desistir de sua produção. arcará o Requerido com as consequências da não produção, face da inversão do ônus da prova.Isto considerado, Nomeio Perito o Contador Francisco Andre Mendes, com curriculum arquivado em Cartorio, a quem deverá ser oficiado para apresentação de proposta de honorários. Com a proposta do feito, intimem-se as partes para manifestação. Não havendo impugnação, intime-se o requerente para o deposito.Feito o deposito, intimeme-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos, devendo informar dia e horário, a fim de possibilitar a intimação das Partes. O laudo deverá vir aos autos no prazo de 30 (trinta) dias. Com o laudo no feito intimem-se as partes para manifestação no prazo de 10 (dez) dias, prazo em que deverão ser juntados os pareceres ténicos. Faculto as partes a formulação de quesitos e indicação de Assistentes técnicos no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. LUCILENE SMITH, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

38. CAUTELAR DE EXIBICAO-328/2007-FRANGOBRAS IND. E COM. DE CARNES E DERIVADOS LTDA x RADIO HUMAITA LTDA- (...).Isso posto, julgo improcedente a presente medida cautelar de exibição de documentos.Em razão da sucumbência, condeno a Requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária aos Patronos da Requerida, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, e julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. FABIANO VIUDES, GUILHERME VENTURINI DE LIMA e ROBERVANI PIERIN DO PRADO-.

39. PRESTACAO DE CONTAS-405/2007-ELIANE MENDES DOS SANTOS x BANCO UNIBANCO S/A- Sobre os documentos retro juntados, manifeste-se a Requerente.-Adv. JULIANO CESAR IBA-.

40. REVISONAL DE CONTRATO-575/2007-M R DUTRA - ME x BANCO BRADESCO S/A- (...).Isto posto, julgo procedente a ação, para o fim de determinar a revisão do contrato firmado entre as partes para exclusão da capitalização mensal de juros, devendo ser repetidos os valores pagos a maior, de forma simples, podendo ser compensados com as parcelas ainda não quitadas.Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, valor atribuído à causa e julgamento antecipado.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, PEDRO CARLOS PALMA e MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA-.

41. CAUTELAR INOMINADA-667/2007-TANIA PAULA CAZULA x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO COOPERATIVA DE TRA- (...).Isso considerado, jugo procedente a presente medida cautelar, confirmando a liminar de fls. 60/61.Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. ADEMAR KENHITI ISSI e MARCELO SERGIO PEREIRA-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-702/2007-ESPOLIO DE OLICES STEFANI REPRES.POR FRANCIELLI MA x COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA- (...).Isso posto, julgo parcialmente procedentes os presentes Embargos à Execução, afastando as preliminares arguidas e reconhecer o alegado excesso, reduzindo a multa para 10%.Face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com 50% das custas e despesas processuais.Fixo a verba honorária para o Douto Procurador do Embargante em 10% do valor correspondente ao excesso (40% por cento) e em 10% ao Douto Procurador da Embargada, correspondente aos valores não reconhecidos como excessivos (multa fixada nesta decisão e juros de 0,5% ao mês), sem prejuízo da verba honorária fixada no processo de execução, vedada a compensação, face disposição do EA.-Advs. SERGIO DALBEN e ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-714/2007-SETE VIDIO LOCADORA LTDA - ME x BANCO ITAU S/A-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 1.505,02 (hum mil quinhentos e cinco reais e dois centavos), sob pena de incidir a multa de 10% sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC), sendo que a necessidade ou não de autuação em apartado, para se evitar tumulto processual, será verificada após a intimação e manifestação do executado. -Advs. MARCIO ROGERIO DEPOLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

44. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-724/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JOSE DOS SANTOS SILVA-Vistos e examinados estes Autos nº 724/07.Homologo por sentença, para fins do parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fuclro no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

45. RESSARCIMENTO-801/2007-TANIA PAULA CAZULA x UNIMED REGIONAL DE CAMPO MOURAO COOPER. DE TRAB ME- (...).Isso considerado, julgo procedente a ação, acolhendo os pedidos nela contidos, para a)condenar a Requerida a indenizar a Requerente no valor de R$ 4.522,30, correspondente aos danos materiais, valor este que deverá ser corrigido desde a data do desembolso (docs. de fls. 38/41, acrescido de juros de mora de 1% aoo mês a contar da citação;b)condenar a Requerida a indenizar a Requerente no valor de R$ 11.400,00, correspondente aos danos morais, valor este que deverá ser corrigido da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação;c)condenar a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em 20% do valor da condenação, o que faço considerando a

natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20, do CPC.-Advs. ADEMAR KENHITI ISSI, MARCELO SERGIO PEREIRA e ELIZÂNGELA AMÉRICO CASALI-.

46. EMBARGOS A EXECUCAO-852/2007-EONIDIO DELDOTTO x CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA- Vistos e examinados estes autos 852/2007 em Embargos de Declaração.Emídio Deldotto, inicialmente qualificado, interpôs Embargos de Declaração da decisão de fls. 150/151, aduzindo existir omissão, vez que não apreciado pedido de inversão do ônus da prova.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo e merecem acolhimento, ficando a decisão recorrida assim aclarada:Conforme se vê das alegações das partes, os títulos em execução tem origem na compra e venda de insumos.A incidência das disposições do CDC nestes casos é matéria ainda controvertida.Entretanto, entendo que ao adquirir o agricultor produtos para utilizá-los em sua atividade produtiva passa a ser destinatário final para os fins do art. 2º CDC.(...).É de se esclarecer, também, que embora a Embargada seja Cooperativa no caso presente não se trata de ato cooperativo, vez que não se alegou ser o Embargante cooperado.Em se aplicando o CDC, possível a inversão do ônus da prova, desde que presente uma das hipóteses previstas no art. 6º, VIII, do CPC, verossimilhança das alegações ou hipossuficiência do consumidor.No caso presente, há verossimilhança nas alegações do Embargante, tanto que reconhecida a nulidade da execução em relação a alguns dos títulos e suspensa a execução em relação a outros, sendo a parte mais fraca da relação, com notória superiodade econômica da Embargada, razão pela qual entendo por bem em inverter o ônus da prova.Entretanto, como consignado no saneador, em sendo os pontos controvertidos esclarecidos com a prova documental e oral, será apreciado pedido de produção de prova pericial.Em não havendo insistência na sua produção, bem como necessidade, fica desde logo esclarecido que caberá ao Embargante o pagamento da verba honorária pericial, por força do contido no art. 33 do CPC.No mais, fica a decisão tal qual lançada.Ao Embargado para retirar a carta precatória expedida.-Advs. FERNANDO JOSE SANTILIO, JULIO CESAR DA COSTA, JULIANO LUIS ZANELATO e JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

47. CAUTELAR INOMINADA-861/2007-ADRIANO GUARNIERI MENDES e outro x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL- (...).Isto posto, julgo procedente a presente medida cautelar, a fim de confirmar a liminar antes deferida, inclusive multa, determinando que a Requerida se abstenha de promover a inscrição do nome dos Requerentes em cadastros de inadimplentes até decisão final do feito principal.Em razão da sucumbência conden a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, ausência de contestação e julgamento antecipado da lide, o que faço com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. PERICLES L. ARAUJO G. DE OLIVEIRA-.

48. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-913/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x WILSON NEUMANN- Ante o contido no ofício de fls. 45/57, manifeste-se o autor.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

49. USUCAPIAO-916/2007-EDSON DA SILVA x SLOMP INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA- Os feitos não comportam julgamento no estado em que encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos.É de se reconhecer a revelia do ora Requerente e de Joanita A. Rosa nos autos 472/2007, vez que embora citados pessoalmente, certidão de fl. 41/verso, deixaram transcorrer o prazo sem apresentação de defesa, conforme certificado à fl. 42.Entretanto, apesar do reconhecimento da revelia, é de se observar que os seus efeitos induzem a presunção relativa de veracidade, não necessariamente levando o juiz ao julgamento de procedência do pedido, cabendo ao Juiz apreciar a lide de acordo com o seu livre convencimento e prova carreada.Quanto à preliminar de carência de ação, arguida em contestação no feito nº 916/2007, a mesma será apreciada com o mérito, vez que com o mesmo se confunde.Deste modo, não havendo nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, dou por saneado o processo e levanto como pontos controvertidos:1-Posse mansa e pacífica do Requerente sobre o imóvel usucapiendo;2-prazo da ocupação;3-ânimo de dono;4-prática de esbulho por parte de Edson da Silva e Joanita A. Rosa;Para esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes dos dois feitos, sob pena de confesso, bem como das testemunhas tempestivamente arroladas.Designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 20/01/2009, às 15:30 horas.-Advs. FERNANDO DE PAULA XAVIER e CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO-.

50. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-980/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELIO GORRI-Vistos e examinados estes Autos nº 980/07.Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fuclro no art. 267, VIII, do CPC.-Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

51. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-981/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARCELO ADRIANO PIREES-Vistos e examinados estes Autos nº 981/07.Homologo por sentença, para fins do disposto no parágrafo único do art. 158 do CPC o pedido de desistência da ação, julgando extinto o feito, com fuclro no art. 267, VIII, do CPC.-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

52. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-139/2008-BV FINANCEIRA S/A CFI x ADALGISIO VENENO DA ROCHA-(...).Isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo o pedido na mesma contido para consolidar a posse e propriedade do bem descrito à fl. 28 ao Requerente, confirmando a liminar de fl. 25/verso, possibilitando a venda do mesmo, judicial ou extrajudicialmente, aplicando-se o valor no pagamento do crédito e as despesas decorrentes, entregando-se ao devedor o saldo apurado, se houver.Em razão da sucumbênia condeno o Requerido a reembolsar a Requerente no valor das custas e despesas processuais, bem como no pagamento da verba honorária a qual fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando o trabalho realizado, a natureza da demanda, o local da prestação de serviço, o valor atribuído à causa e a ausência de contestação. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

53. OBRIGACAO DE FAZER-165/2008-ANA MARIA DE OLIVEIRA e outro x FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIA E LETRAS DE C MOURA- (...).Isso posto, julgo procedente a presente ação, mantendo a decisão de fls. 66/68 que determinou fosse permitida a matrícula da Requerentes na disciplina Projeto do Produto do Trabalho e Instalações Agroindustriais, no corrente ano, participando dos trabalhos e avaliações correspondentes.Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, valor atribuído à causa, julgamento antecipado, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. SUSANA APARECIDA DE OLIVEIRA, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e PAULO SERGIO GONCALVES-.

54. CAUTELAR INCIDENTAL DE SEQUES-170/2008-COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL x LUIZ REGINALDO SCTAMBULO-Sobre a contestação, manifestem-se os Requerentes. -Adv. RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

55. EMBARGOS DE TERCEIRO-184/2008-ORLANDO SCATAMBULO e outros x COOPERMIBRA - COOPERATIVA MISTA AGROP. DO BRASIL-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. GUILHERME J. C. DA SILVA e RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-195/2008-MARCIANI ANTONIA DE JESUS x BANCO ITAU S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, na forma mecantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 45531-8, agência 0318, do Banco Banestado, desde 12.12.1989 até os dias atuais, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como suas alterações e respectivos extratos.Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fuclro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuido à causa, o trabalho desenvolvido.Defiro o pedido de tutela antecipada contida na inicial, para determinar que se oficie ao Serasa e SPC para suspensão da inscrição do nome da Requerente até ulterior deliberação.-Advs. CESAR AURELIO CINTRA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-290/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JOAO ROBERTO SILVA-Defiro o pedido retro.Oficie-se na forma requerida, devendo a Requerente arcar com os custos da diligência.- -Adv. JULIANO LUIS ZANELATO-.

58. DESPEJO-296/2008-MARIA IRENE CRUZ FARIA x MARCELO FLORENCIO XAVIER e outro- (...).Isso posto, julgo procedente a ação de despejo, dando por rescindido o contrato de locação, celebrando entre as partes, o que faço com o amparo no art. 57 da Lei nº 8.245/91, concedendo aos Requeridos o prazo de 30 (trinta) dias para desocupação voluntária, ciente de que, em assim não procedendo, será efetuado o despejo.Decorrido o prazo para a desocupação, voluntária sem atendimento, expeça-se mandado de despejo, observando o Sr. Oficial de Justiça o contido no art. 65 da Lei nº 8.245/91.Julgo, ainda, extinta a lide secundária, sem apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 267, VI, do CPC, quanto ao pedido de renovação, face inexistência dos requisitos para a ação renovatória, sendo que em relação ao pedido de indenização por dano moral, julgo improcedente a reconvenção, na medida em que a Reconvinte agiu no exercício regular de um direito.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, e o julgamento antecipado da lide, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC.-Advs. ANTONIO LEITE DOS SANTOS NETO e LUIZ ARINOS SCABURI-.

59. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-300/2008-AZZURA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x BANCO ITAU S/A- Vistos e examinados estes autos nº 300/2008 em Embargos de Declaração.Azzura Representações Comerciais Ltda interpôs Embargos de Declaração da sentença de fls. 222/231, aduzindo existir na mesma omissão, vez que não apreciado pedido de aplicação de multa para o caso de não serem exibidos todos os documentos solicitados.Determinou-se fossem indicados os documentos não juntados, o que restou atendido às fls. 38/39.Os embargos são tempestivos, de modo que os recebo, merecendo acolhimento, vez que, de fato, não se apreciou pedido de fixação de multa para o caso de descumprimento.Possível a fixação, isso porque se trata de Medida Cautelar Preparatória, onde o provimento almejado tem natureza de obrgação de fazer, servindo como forma de coerção processual para garantia do cumprimento da decisão e incidirá até que a obrigação seja integralmente cumprida.O disposto no art. 359 do CPC tem aplicação em se tratando de pedido incidental, o que não é o caso.(...).A multa deverá incidir da intimação da sentença até a data da juntada de todos os documentos solicitados.Deste modo, fica a parte dispositiva da sentença assim declarada:"Isto posto, julgo procedente a presente Medida Cautelar de Exibição de Documentos, determinando que o Requerido exiba os documentos faltantes, relacionados às fls. 38/39, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R$ 200,00, que incidirá até o cumprimento integral da presente decisão."-Advs. MARCIO YUJI OGATA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-327/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURILIO BRUNO DA SILVA- (...).Isto posto, julgo extinto o feito, o que faço com fulcro no art. 267, III, parágrafo 1º do CPC, determinando o seu arquivamento, observadas as formalidades legais.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

61. REVISONAL DE CONTRATO-334/2008-DECIMO SOLAR INCORPORADORA DE IMOVEIS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO e outro-As partes, para especificação das provas que, efetivamente, pretendem produzir, declinando seu real alcance e a finalidade, sob pena de indeferimento. -Advs. ICARO DE OLIVEIRA VOLPE, KRISHINA DE OLIVEIRA VOLPE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

62. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-424/2008-EXPRESSO NORDESTE LTDA x BANCO DO BRADESCO S/A- (...).Isso posto, julgo procedente a ação, determinando que o Requerido proceda a exibição do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente nº 001.258-0 - Cláusulas Gerais e Especiais, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de incidir em multa de R$ 200,00 (duzentos reais).Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e JOSE IVAN G. PEREIRA-.

63. CAUTELAR DE EXIBICAO-426/2008-MARIANO A MACHADO E CIA LTDA x BANCO ITAU S/A- (...).Isto posto, julgo procedente a presente Medida Cautelar, deixando de determinar a exibição dos Documentos, vez que assim já procedeu o Requerido após regular citação.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como da verba honorária em favor do Patrono da Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

64. PRESTACAO DE CONTAS-471/2008-IRAJA CEZAR KLOSTER - ME x BANCO ITAU S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, na forma maercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 13.354-2, agência 0037, do Banco Banestado, desde a sua abertura até o seu encerramento, observado o prazo prescricional, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como suas alterações e respectivos extratos.Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fuclro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuido à causa, o trabalho desenvolvido. - -Advs. CLOVIS DELLA TORRE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

65. DANOS MORAIS-475/2008-SILVANO EMERICH GUIMARAES x CONSORCIO NACIONAL EMBRACON S/A LTDA- (...).Isso posto, julgo procedente a ação, condenando a Requerida a indenizar o Requerente pelo dano moral que experimentou, o qual fixo em R$ 3.000,00 (três mil reais), valor este a ser corrigido monetariamente de acordo com o índice adotado para os cálculos judiciais da presente data até a data do efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do evento danoso.Em razão da sucumbência, condeno a Requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária que fixo em 20% do valor da condenação, o que faço considerando a natureza da demanda, local da prestação dos serviços, zelo profissional, julgamento antecipado da lide, com fulcro no parágrafo 3º, do art. 20 do CPC.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCELO LOPES VALENTE e THAIS NATASHA S. MARQUES-.

66. HABILITACAO DE CREDITO-492/2008-TONET E GALAN LTDA x MANASSES INDUSTRIA E COMERCIO DE CHOCOLATES-Ao devedor para que pague no prazo de 15 dias, o valor de R$ 1.149,39 (hum mil cento e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos).Em não efetivando o pagamento incidirá custas e verba honorária que desde já fixo em 5% sobre o valor da execução.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING.-

67. PRESTACAO DE CONTAS-511/2008-K.K.M. ITO & LTDA - ME x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, na forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 000130006563, agência 1386, desde Novembro de 2006 até os dias de hoje, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como suas alterações e respectivos extratos.Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fuclro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuido à causa, o trabalho desenvolvido. - -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e REINALDO MIRICO ARONIS-.

68. REPARACAO DE DANOS-518/2008-LUIZ ALFREDA DA CINHA BERNARDO x MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO-(...).Com efeito, a norma constante no artigo 37, parágrafo 6º, da Co0nstituição Federal, assegura às pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público o direito de regresso contra o agente público que nessa condição, causar danos a terceiros.Referida norma em princípio, possibilitaria a denunciação da lide, com fulcro no art. 70, inciso III, do CPC.Todavia, a denunciação da lide no caso dos autos seria desnecessária e prejudicaria a celeridade da prestação jurisdicional.Veja-se que a presente demanda versa sobre a responsabilidade objetiva do Estado, onde não se teria que discutir o dolo e a culpa do agente.Assim, a denunciação dos agentes públicos, seria inoportuna e inconveniente, posto que a responsabilidade dos mesmos é subjetiva, o que ampliaria consideravelmente o objeto da causa.Nesse sentido a doutrina de Nelson Nery Junior e Rosa Maria Nery:(...).Ademais, é de se observar que em havendo dois denunciados, teria de ser discutida a culpa de cada um, individualmente, o que tumultuaria ainda mais o processo.(...).Salienta-se, ainda, ser pacífico na jurisprudência que a denunciação da lide de servidor público pela administração, não é obrigatória, sendo que mesmo que inadmitida a denunciação, o Município não terá prejuízo, podendo, eventualmente, ajuizar ação autonôma de regresso contra os ex-servidores.(...).Isto posto, indefiro o pedido de denunciação da lide de fls. 356/361.-Advs. DANIA VANESSA DE MELLO e DONIZETE NUNES DA SILVA-.

69. CAUTELAR DE EXIBICAO-528/2008-JARDEL RODRIGUES DE ALMEIDA x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-(...).Isso posto, julgo procedente a ação, determinando que o Requerido proceda a exibição do Contrato de Abertura de Crédito em Conta Corrente - Cláusulas Gerais e Especiais nº 0289374-2, agência 0386 do Banco Santander S/A, e extratos de referida conta retroativos a vinte anos do ajuizamento da presente ação, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da intimação da presente decisão, sob pena de multa diáia de R$ 200,00, incidente até a data da efetiva exibição.Em razão da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), considerando a natureza da demanda, o local da prestação do serviço, o zelo profissional, o julgamento antecipado da lide, o valor atribuído à causa, com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Advs. ARNALDO AUGUSTO DO AMARAL JUNIOR e REINALDO MIRICO ARONIS-.

70. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-540/2008-BANCO BMG S/A x ANGELIN VALESE-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

71. REPARACAO DE DANOS-547/2008-JOSIANE ALVES DE ARAUJO DE JESUS x ADELINA TEIXEIRA- O feito não comporta julgamento no estado em que se encontra, se fazendo necessária a instrução para esclarecimento dos pontos controvertidos.Não foram arguidas preliminares, não havendo nulidade a decretar ou irregularidade a suprir, de modo que dou por saneado o processo.Levanto como pontos controvertidos:1-ocorrência de danos materiais e morais; em caso positivo, extensão;2-culpa da Requerida;3-culpa exclusiva da vítima;4-culpa concorrente;5-nexo de causalidade;6-capacidade econômica das partes.Para esclarecimento dos pontos controvertidos, defiro a produção da prova documental e oral, esta consistente no depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, bem como das testemunhas arroladas.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05/03/2009, às 14:00 horas.-Advs. ISMAEL JOSE DEZANOSKI e JOSE LUIZ GURGEL JUNIOR-.

72. ORDINARIA-562/2008-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x NELSON MASSARANDUBA e outro- (…).Isso posto:a)reconheço de ofício a ilegitimidade passiva de maria de Fátima Massaranduba, e para ela, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, o que faço com fulcro no artigo 267, inciso VI, do CPC, determinando sua exclusão do pólo passivo da demanda e retificação da autuação e demais registros, comunicando-se o Distribuidor.b)julgo procedente a ação para o fim de condenar o Requerido Nelson Massaranduba a pagar à Requerente a quantia de R$ 655,85 (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), a ser corrigida, a partir d abril de 2008, pelo índice utilizado para os cálculos judiciais, e acrescida dos juros de mora de um por cento (1%) ao mês, contados a partir da citação.Face da sucumbência, condeno o Requerido Nelson Massaranduba ao pagamento das custas processuais, além dos honorários advocatícios em favor do patrono da Requerente, os quais considerados o grau de zelo profissional, o local da prestação, a natureza e a importância da demanda, a revelia, e o pequeno valor da demanda, fixo em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com fulcro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC.-Adv. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA-.

73. PRESTACAO DE CONTAS-566/2008-CELSO ROMUALDO FERRARI x BANCO ITAU - BANESTADO S/A-(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, a fim de determinar que o Requerido preste contas ao Requerente, na forma mercantil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, referente à conta corrente nº 43781-1, agência 0318, do Banco Itaú S/A, continuação da conta corrente nº 28753-1, agência 018, do Banco Banestado, observado o prazo prescricional, devendo juntar o contrato firmado entre as partes, bem como suas alterações e respectivos extratos.Em não apresentando as contas, não lhe será lícito impugnar aquelas que vierem a ser apresentadas pelo Requerente. Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária aos Patronos do Requerente, a qual fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais) com fuclro no parágrafo 4º, do art. 20, do CPC, considerando a natureza da demanda, o valor atribuido à causa, o trabalho desenvolvido.-Advs. DAVID CAMARGO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

74. REPETICAO DE INDEBITO-591/2008-RUBENS JOSE THEODORO x BANCO ITAU S/A- (...).Isto posto, julgo procedente a ação, para o fim de:a)determinar a revisão do contrato firmado entre as partes, declarando nulas as cláusulas que possibilitaram a cobrança de juros capitalizados mensalmente e incidência da comissão de permanência;b)declarar abusiva a cobrança de valores concernentes a taxa de abertura de crédito e tarifa para emissão de carnê;c)reconhecer a descaracterização da mora, face da cobrança de valores indevidos;d)determinar a repetição dos valores pagos a título de juros capitalizados, comissão de permanência, tarifa emissão de carnê e taxa de abertura de crédito, encargos moratórios, de forma simples, a serem apurados em liquidação de sentença, valores esses que deverão ser corrigidos pelo índice adotado para os cálculos judiciais, da data da cobrança indevida até o efetivo pagamento, acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar da citação.Face da sucumbência, condeno o Requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como da verba honorária, que fixo em 15% do valor a ser restituído, o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 3º, do CPC, considerando a natureza da demanda, o local da prestação dos serviços e o zelo profissional.-Advs. JULIANO CESAR IBA e JOSE CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR-.

75. BUSCA E APREENSAO C/AL.FIDUC.-717/2008-BANCO PANAMERICANO x VALDEMIR MARTINS DOS SANTOS-(...).Isto posto, julgo procedente a ação, acolhendo o pedido na mesma contido para consolidar a posse e propriedade do bem descrito à fl. 19 ao Requerente, confirmando a liminar de fl. 16/verso, possibilitando a venda do mesmo, judicial ou extrajudicialmente, aplicando-se o valor no pagamento do crédito e das despesas decorrentes, entregando-se ao devedor o saldo apurado, se houver.Em razão da sucumbênia condeno a Requerida a reembolsar ao Requerente no valor das custas e despesas processuais, bem como no pagamento da verba honorária a qual fixo em R$ 600,00 (seiscentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, considerando o trabalho realizado, a natureza da demanda, o local da prestação de serviço, o valor atribuído à causa e a ausência de contestação. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

76. ALVARA-728/2008-VINICIUS HONORATO DA COSTA BARBOSA- (...).Isto posto, defiro o pedido, determinando que seja expedido o competente Alvará Judicial, ficando a mãe do menor obrigada a prestar contas no prazo de 45 dias, comprovando que o valor levantado foi depositado em conta poupança vinculada ao Juízo, em nome do Requerente.-Adv. SIMONE MUNIZ PORTELA-.

77. COBRANCA-845/2008-PARA DIESEL VEICULOS LTDA x MARISON LUIZ PESSOA DA SILVA-A parte autora para providenciar o recolhimento da guia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. RICARDO BORGES-.

78. IMPUGNACAO · GRATUIDADE-1015/2008-ESCRIVA DA 2ª VARA CIVEL x IVANILDA APARECIDA DE OLIVEIRA- (...).Isto considerado, acolho a impugnação para indeferir o pedido de Justiça gratuita.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-.

79. IMPUGNACAO · GRATUIDADE-1016/2008-ESCRIVA DA 2ª VARA CIVEL x JOEL COSTA DOS SANTOS- (...).Isto considerado, acolho a impugnação para indeferir o pedido de Justiça Gratuita.-Adv. PAULO VINICIUS ALVES PEREIRA-.

Capitão Leônidas Marques

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 55/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO	0113	000617/2008
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0002	000080/1997
	0119	000036/1998
ANDERSON PEZZARINI	0097	000078/2007
	0098	000085/2007
	0099	000105/2007
	0100	000132/2007
	0101	000142/2007
	0102	000164/2007
	0103	000167/2007
	0104	000178/2007
	0105	000188/2007
	0106	000196/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0004	000399/1997
	0124	000089/1997
ARY DA SILVA FILHO	0003	000364/1997
	0005	000050/1998
	0006	000070/1998
	0010	000400/2001
	0012	000020/2002
	0013	000057/2002
	0107	000264/2007
	0112	000611/2008
	0120	000052/2001
BERENICE MULLER DA SILVA	0007	000383/1999
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0015	000079/2002
	0109	000030/2008
CARLOS CAETANO ZARPELLON	0007	000383/1999
CARLOS EDUARDO DE SOUZA L	0123	000006/2007
DARLON CARMELITO DE OLIVE	0002	000080/1997
	0005	000050/1998
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0032	000363/2006
	0033	000366/2006
	0034	000367/2006
	0035	000409/2006
	0036	000412/2006
	0037	000422/2006
	0038	000432/2006
	0039	000492/2006
	0040	000514/2006
	0041	000526/2006
	0042	000541/2006
	0043	000547/2006
	0044	000556/2006
	0045	000559/2006
	0046	000591/2006
	0047	000594/2006
	0048	000622/2006
	0049	000624/2006
	0050	000628/2006
	0051	000661/2006
	0052	000667/2006
	0053	000679/2006
	0054	000698/2006
	0055	000702/2006
	0057	000717/2006
	0058	000718/2006
	0059	000727/2006
	0060	000731/2006
	0061	000746/2006
	0062	000748/2006
	0063	000772/2006
	0064	000782/2006
	0065	000818/2006
	0066	000827/2006
	0067	000867/2006
	0068	000872/2006
	0069	000882/2006
	0070	000903/2006
	0071	000908/2006
	0072	000921/2006
	0073	000928/2006
	0074	000932/2006
	0075	000946/2006
	0076	000953/2006
	0077	000984/2006
	0078	000987/2006
	0079	001001/2006
	0080	001023/2006
	0081	001033/2006
	0082	001042/2006
	0083	001044/2006
	0084	001047/2006
	0085	001053/2006
	0086	001077/2006
	0087	001084/2006
	0088	001089/2006
	0089	001091/2006
	0090	001093/2006
	0091	001094/2006
	0092	001115/2006
	0093	001143/2006
	0094	001176/2006
EDSON RUBENS ANDRADE	0018	000343/2003
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	0118	000007/1990
	0119	000036/1998
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0018	000343/2003
	0020	000063/2004
	0023	000074/2005
	0024	000111/2005
	0110	000036/2008
	0117	000775/2008
GERALDO PEREIRA LACERDA	0031	000345/2006
GIANA OLDRA	0116	000719/2008
GIANI LANZARINI DA ROSA L	0114	000662/2008
IVONE GONÇALVES AVELAR	0024	000111/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0114	000662/2008
JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA	0007	000383/1999
JUAREZ JOSE DA SILVA	0012	000020/2002
	0016	000449/2002
JULIO CESAR DALMOLIN	0114	000662/2008
KAMILE BATISTA	0123	000006/2007
KLAUSS DIAS KUHNEN	0015	000079/2002
LAURI DA SILVA	0019	000347/2003
LEANDRO JOSE CABULON	0001	000009/1995
	0002	000080/1997
LOUISE RAINER PEREIRA GIO	0095	000026/2007
LOURIVAL CAETANO	0009	000309/2001
	0013	000057/2002
	0014	000071/2002
	0015	000079/2002
	0026	000326/2005
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0012	000020/2002
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0017	000319/2003
	0109	000030/2008
	0111	000560/2008
MARCIA L. GUND	0114	000662/2008
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0032	000363/2006
	0033	000366/2006
	0034	000367/2006
	0035	000409/2006
	0036	000412/2006
	0037	000422/2006
	0038	000432/2006
	0039	000492/2006
	0040	000514/2006
	0041	000526/2006
	0042	000541/2006
	0043	000547/2006
	0044	000556/2006
	0045	000559/2006
	0046	000591/2006
	0047	000594/2006
	0048	000622/2006
	0049	000624/2006
	0050	000628/2006
	0051	000661/2006
	0052	000667/2006
	0053	000679/2006
	0054	000698/2006
	0055	000702/2006
	0057	000717/2006
	0058	000718/2006
	0059	000727/2006
	0060	000731/2006
	0061	000746/2006
	0062	000748/2006
	0063	000772/2006
	0064	000782/2006
	0065	000818/2006
	0066	000827/2006
	0067	000867/2006
	0068	000872/2006
	0069	000882/2006
	0070	000903/2006
	0071	000908/2006
	0072	000921/2006
	0073	000928/2006
	0074	000932/2006
	0075	000946/2006
	0076	000953/2006
	0077	000984/2006
	0078	000987/2006
	0079	001001/2006
	0080	001023/2006
	0081	001033/2006
	0082	001042/2006
	0083	001044/2006
	0084	001047/2006
	0085	001053/2006
	0086	001077/2006
	0087	001084/2006
	0088	001089/2006
	0089	001091/2006
	0090	001093/2006
	0091	001094/2006
	0092	001115/2006
	0093	001143/2006
	0094	001176/2006
	0116	000719/2008
MARCOS ROBERTO DE SOUZA P	0019	000347/2003
MARIA ELIZABETH NEVES	0007	000383/1999
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0012	000020/2002
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0006	000070/1998
MIGUEL RAMOS CAMPOS	0118	000007/1990
NEREI ALBERTO BERNARDI	0001	000009/1995
	0003	000364/1997
	0008	000153/2000
	0009	000309/2001
	0011	000435/2001
	0012	000020/2002
	0022	000351/2004
	0028	000060/2006
	0030	000191/2006
	0095	000026/2007
	0108	000272/2007
	0113	000617/2008
	0115	000670/2008
	0120	000052/2001
	0124	000089/1997
NEREI ALBERTO BERNARDI OA	0025	000213/2005
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0003	000364/1997
	0012	000020/2002
	0019	000347/2003
	0021	000093/2004
	0023	000074/2005
	0027	000034/2006
	0030	000191/2006
	0097	000078/2007
	0098	000085/2007
	0099	000105/2007
	0100	000132/2007
	0101	000142/2007
	0102	000164/2007
	0103	000167/2007
	0104	000178/2007
	0105	000188/2007
	0106	000196/2007
	0120	000052/2001
	0121	000076/2001
	0122	000030/2005
PAULO HENRIQUE DINIZ	0021	000093/2004
ROBERTO LUIS LUCHI DEMO	0010	000400/2001
ROBERTO PIETA	0001	000009/1995
RODRIGO L. MENEZES	0123	000006/2007
RONALDO JOSE E SILVA	0007	000383/1999
	0026	000326/2005
	0029	000161/2006
RUBIA MARA CAMANA	0019	000347/2003
SALETE ZANON PERIN	0008	000153/2000
	0056	000712/2006
	0096	000052/2007
	0125	000007/2006
SILVIO SILVA	0013	000057/2002
	0014	000071/2002
	0015	000079/2002
VAGNER MARCEL BOER	0019	000347/2003
VANESSA ZUCHI	0108	000272/2007
VERA LIA NASCIMENTO BANNA	0007	000383/1999
VILSON PEREIRA	0002	000080/1997
WALMIR DE SOUZA GIMENEZ	0017	000319/2003

1. REPARACAO DE DANOS-9/1995-VALDIR NELSON KRZYSCZAK e outros x O ESTADO DO PARANA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. LEANDRO JOSE CABULON-.

2. INDENIZACAO-80/1997-MARCOS ROMAN e outro x DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM - DER-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: LEANDRO JOSE CABULON.

3. DESAPROPRIACAO-364/1997-O MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES x BELMIRA RODRIGUES DOS SANTOS-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ARY DA SILVA FILHO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-399/1997-BANCO DO BRASIL S.A x SIDNEI ANTONIO ROMANO e outro-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ARMANDO LUIZ MARCON-.

5. ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-50/1998-JOAO CATARINO ALVES x NEDI BRANDÃO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ARY DA SILVA FILHO-.

6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-70/1998-JOAO CATARINO ALVES x NEDI BRANDAO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ARY DA SILVA FILHO-.

7. SERVIDAO-383/1999-COPEL TRANSMISSÃO S/A x AGENOR BEZERRO TOURINHO e outros-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: RONALDO JOSE E SILVA.

8. DEMARCATORIA-153/2000-GENTIL BAZZI e outro x FRANKLIN CALLEGARI e outros-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. SALETE ZANON PERIN.

9. INDENIZACAO-309/2001-JOLDEMIR ANTONIO FRAPORTTI x NELLI DOS SANTOS RIBEIRO-Nos termos do art. 475-J,do CPC, introduzido pela lei citada, intime-se o devedor na pessoa de seu procurador, para cumprir a obrigaçao imposta na sentença no prazo de quinze dias,sob pena de o montante da condenaçao ser acrescido de multa de 10% e seguir-se a expediçao de mandado de penhora e avaliaçao.Ainda efetue o pagamento das custas e despesas processuais, conforme calculo juntado nos autos.ADV: -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI e LOURIVAL CAETANO-.

10. ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-400/2001-OSMAR ALVES RODRIGUES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ARY DA SILVA FILHO.

11. SEPARACAO JUD. CONSENSUAL-435/2001-VALDECIR DAL BOSCO e outro x O JUIZO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2002-REMI BIGOLIN x EMPRESA VALDOMERI & BONORA LTDA e outros-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ARY DA SILVA FILHO.

13. ACAO DE COBRANCA-57/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x JOSE ANTUNES ROSA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. LOURIVAL CAETANO.

14. ACAO DE COBRANCA-71/2002-FEDERACAO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO PARANA - FAE e outro x VALDIR QUATRIN-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. LOURIVAL CAETANO.

15. ACAO DE COBRANCA-79/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x PAULO GERONIMO SZEKUT-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. LOURIVAL CAETANO.

16. ARROLAMENTO-449/2002-PAULO PINTO DE OLIVEIRA x JOSE PINTO DE OLIVEIRA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. JUAREZ JOSE DA SILVA-.

17. ARROLAMENTO-319/2003-VALDIR CHIARELLO x OLIN-

DA CHIARELLO e outro-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

18. REGULAMENTA•ÇO DE VISITAS-343/2003-LEANDRO ADRIANO PASTRO x IDIONILDE APARECIDA VARIANI PASTRO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: EDSON RUBENS ANDRADE-.

19. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-347/2003-ISAIAS DA SILVA LOURES x AUTO ESCOLA CERTA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

20. ARROLAMENTO-63/2004-NOEMIA DA ROSA e outros x ONESIO MIRANDA DA SILVA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.

21. REIVINDICATORIA-93/2004-EMILIO GONZATTO CPF 313434229-49 e outro x PAULO GRASSI CPF 33474354949 e outros-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

22. INVENTARIO-351/2004-VALTER VALENTINO SCHLINDWEIN e outros x NORMA ANA SCHLINDWEIN-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: NEREI ALBERTO BERNARDI-.

23. DIVORCIO DIRETO-74/2005-SEBATIÃO PINTO DE MEIRA x CLAUDETE KOVANI-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS.

24. INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-111/2005-DIEGO MACHADO e outro x GILMAR DE LIMA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS.

25. ALIMENTOS-213/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outros x JACIR ARRUDA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI OAB 18.391-.

26. INDENIZACAO-326/2005-ADEIR GONÇALVES VIANA e outro x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. LOURIVAL CAETANO.

27. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-34/2006-LUCAS EDUARDO TOLOMEOTTI e outros x JOAQUIM TOLOMEOTTI-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

28. DECLARATORIA-60/2006-INDUSTRIA DE MOVEIS MAYRA LTDA x RAPIDO TRANSPAULO LTDA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-.

29. INDENIZACAO-161/2006-COPEL GERAÇÃO S.A. e outro x ALTEMAR DE ARAUJO e outro-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. RONALDO JOSE E SILVA-.

30. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-191/2006-EDI DAVID BRAGANHOLI x MARIA DAS GRACAS BBURATTI-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: NEREI ALBERTO BERNARDI-.

31. ALVARA JUDICIAL-345/2006-JAIR STUPP x O JUIZO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. GERALDO PEREIRA LACERDA-.

32. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-363/2006-IZAMAR CANDIDO DUTRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

33. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-366/2006-ADOLAR DOS SANTOS PINTO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

34. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-367/2006-MARIA DE FATIMA DE LIMA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

35. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-409/2006-MARGARETE ALBUQUERQUE DE PAULA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

36. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-412/2006-ZULMIRA EMIDIO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

37. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-422/2006-ZULMIRA PAZ FORTE x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

38. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-432/2006-SIRLENE GONÇALVES PISTORI x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

39. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-492/2006-ROSANE APARECIDA FRIGO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

40. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-514/2006-NILTON ALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

41. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-526/2006-AUGUSTO FERREIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

42. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-541/2006-MARLENA FAGUNDES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

43. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-547/2006-CENECI SALETE DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

44. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-556/2006-JOSE BENEDITO DA SILVA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

45. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-559/2006-JANUARIO TEIXEIRA DE CARVALHO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

46. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-591/2006-DOMINGA MAYER x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

47. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-594/2006-VALDAIR SUTIL DO ROSARIO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

48. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-622/2006-ELIANE TEIXEIRA DE CAMARGO BECKER x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

49. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-624/2006-ZENILDA BARBOSA DA SILVA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

50. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-628/2006-TEREZA DE PAULA PEREIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

51. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-661/2006-MARIA DE FATIMA FERREIRA DA COSTA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

52. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-667/2006-VALDIVINA PEREIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

53. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-679/2006-ROSANGELA DE NAZARE KOZERSKI PEDRO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

54. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-698/2006-LURDES DE OLIVEIRA DA SILVA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

55. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-702/2006-NAIR PRESTES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

56. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-712/2006-THALISSON QUATRIM PORFIRIO e outro x FABIO JUNIOR MOREIRA PORFIRIO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. SALETE ZANON PERIN-.

57. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-717/2006-OSVALDO PAIM DA SILVEIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

58. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-718/2006-TERESA NUNES DUARTE x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

59. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-727/2006-JOSEFINO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

60. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-731/2006-JUSTINA INES DOS SANTOS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

61. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-746/2006-ANIZIO EMERICK x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

62. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-748/2006-DIONILIA MARIA DA SILVA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

63. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-772/2006-PEDRO GONÇALVES DA SILVA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

64. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-782/2006-DORACILHA ANTUNES DA CRUZ PEDRO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

65. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-818/2006-PAULINA DA SILVA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

66. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-827/2006-IRES DE LURDES ESCHER x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

67. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-867/2006-JOLMIRO NORBERTO BILK x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

68. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-872/2006-LUCIMAR LIMA PANTALEAO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

69. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-882/2006-CLAUDIA TEXEIRA FIDEL x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

70. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-903/2006-MARIA JOSE CONCEIÇÃO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

71. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-908/2006-GILMAR BETT x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

72. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-921/2006-RITA DE CASTRO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

73. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-928/2006-MIGUEL MIZERSKI x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

74. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-932/2006-VALDEMAR DE BONA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

75. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-946/2006-ERONI RODRIGUES BORGES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

76. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-953/2006-LUCI SIQUEIRA PEREIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

77. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-984/2006-GILDO SRCHOCHI x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

78. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-987/2006-VALDEMIR RIBEIRO PONTES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

79. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1001/2006-SIDNEI DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

80. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1023/2006-HIPOLITO DE MELO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

81. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1033/2006-NOEDI FAREZIN DE PAULA PRESTES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

82. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1042/2006-EVA NELCI JORA PRESTES DE SOUZA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

83. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1044/2006-IVANILDE ALVES CANOFF x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

84. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1047/2006-ELIANE XAVIER x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

85. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1053/2006-AMELIA BONELA TELLES x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

86. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1077/2006-ERMELINDA PERIN MAGISTRALI x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

87. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1084/2006-JOAO EMIDIO MAIA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

88. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1089/2006-GLORIA ABREU MARTINS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

89. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1091/2006-ROSENIR MEDEIROS x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

90. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1093/2006-MARIA MARGARIDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

91. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1094/2006-SEBASTIANA PEDROSO DE SOUZA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

92. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1115/2006-JOSEFINA EUNICE DE SOUZA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

93. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1143/2006-MARIA MARGARIDA RIBEIRO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

94. DECLARATORIA C/C REP.INDEBITO-1176/2006-CLAUDIOMIR JOSE BONI DE BAIRO x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

95. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-26/2007-ELISANGELA APARECIDA FRITZEN MARTINS x LOSANGO PROMOÇOES-Aguarda em cartório o pagamento das custas judiciais no valor de R$ 666,39.Adv: -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

96. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-52/2007-TAIMARA ANDRESSA BARBOSA DE LIMA e outro x SERGIO PAULO DANTAS LIMA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. SALETE ZANON PERIN-.

97. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-78/2007-NILVO SMANIOTTO x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

98. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-85/2007-NOELI RO-

DRIGUES DE ANDRADE x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

99. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-105/2007-MIGUEL SILVESTRE DE VARGAS x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

100. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-132/2007-ANTONIO PRIMO DAL BOSCO x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

101. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-142/2007-ALBERTO DE SOUZA x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

102. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-164/2007-ONEDIA FONSECA DE VARGAS x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

103. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-167/2007-VALDIR CIRINEU DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

104. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-178/2007-CARMINDO JOSE ALVES x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

105. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-188/2007-GENI FRITZEN x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

106. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-196/2007-ROSA MARLENE DOS SANTOS QUEIROZ POZZER x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ANDERSON PEZZARINI e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

107. INVENTARIO-264/2007-NOELI GOMES BRANDAO e outros x ELOI BRANDAO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ARY DA SILVA FILHO-.

108. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-272/2007-CESAR DALBEN CPF 997.668.339-15 x HERBIOESTE HERBICIDAS LTDA CNPJ 77098978/0001-62-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI.

109. EXECUCAO-30/2008-COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA x EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI e outros-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

110. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-36/2008-VALDECIR RIBEIRO x LUCIANO AMBROSIO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.

111. CAUTELAR INOMINADA-560/2008-EGIDIO CRISTIANO ZAMPIERI e outros x COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

112. INVENTARIO-611/2008-ANTONIO JANUARIO ALVES x O JUIZO-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ARY DA SILVA FILHO-.

113. DECLARATORIA-617/2008-MAURO BRANCHI x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV ADELSON ANTONIO PINHEIRO-.

114. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-662/2008-ILSO ALBERTO ELICKER x BANCO DO BRASIL S.A-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: JAIR ANTONIO WIEBELLING.

115. ORDINARIA-670/2008-MAURO GALVAO VENTURIN x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-.

116. ACAO CONSTITUTIVA NEGATIVA-719/2008-CONFIANCCE SERVICOS DE MEDICINA E SAUDE LTDA e outro x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

117. MANDADO DE SEGURANCA-775/2008-ALUISIO CARLOS NOGUEIRA x MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA e outros- Parte final da sentença de fls...JULGO PROCEDENTE O pedido formulado na inicial e CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de declarar nulo o ato que determinou a remoção do impetrante ao pátio de máquinas. Condeno os impetrados ao pagamento das custas e despesas processuais, pro rata. Deixo de arbitrar honorários advocaticios posto que incabíveis na presente. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos para o EGREGIO TRUBUNAL DE JUSTIÇA por força do reexame necessario. Ciencia ao Mp. Oficiem-se os impetrados. PRI.-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.

118. EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-7/1990-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x GERMINAL PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

119. EXECU•OES FISCAIS - FAZENDA-36/1998-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CARLOS ROBERTO BURATTI CPF Nº 581.208.669-91-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: EDUARDO LUIZ BUSSATTA-.

120. EXECUCAO FISCAL-52/2001-MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES x UDO MENSCH-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR.

121. EXECUCAO FISCAL-76/2001-MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES x OLMERI PIT-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

122. EXECUCAO FISCAL-30/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUN. DE CAPITAO L. MARQUES/PR x RICIERI DEZAN-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

123. EXECUCAO FISCAL-6/2007-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA N. INMETRO x ANA REGINA PEDROTTI-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. RODRIGO L. MENEZES-.

124. CARTA PRECATORIA-89/1997-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR / 3ª VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A x ADILSON MARCOS RUTZEN e outro-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON.

125. GUARDA-7/2006-D.P. x L.B.-Proceda a devolução do referido processo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da Lei. A não devolução implicará na busca e apreensão. ADV: -Adv. SALETE ZANON PERIN-.

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 57/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO	0023	000712/2008
ANDREIA DALLABRIDA	0012	000974/2006
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	0023	000712/2008
ARY DA SILVA FILHO	0009	000435/2005
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0001	000237/1995
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0005	000351/2002
	0006	000355/2002
CESAR AUGUSTO TERRA	0020	000505/2007
CLEBER HAEFLIGER	0022	000551/2008
DIOGENES BERGAMIN DOS SAN	0024	000805/2008
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0026	000018/2002
FABIANO JOSE BORDIGNON	0001	000237/1995
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0016	000216/2007
GERALDO PEREIRA LACERDA	0025	000808/2008
GILSON HUGO RODRIGO SILVA	0024	000805/2008
GUISELA C.THONNIGS	0018	000338/2007
JACKSON HEIM	0015	001213/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0021	000512/2008
JUAREZ AYRES DE AGUIRRE F	0002	000075/1998
KARIN LOIZE H. MUSSI BERS	0007	000362/2004
LOURIVAL CAETANO	0004	000089/2002
LUCIANA SEZANOWSKI	0003	000198/2000
MARCELO TESHEINER CAVASS	0003	000198/2000
NAKIELY CRISTINA LOPES	0004	000089/2002
	0012	000974/2006
NEREI ALBERTO BERNARDI	0008	000284/2005
	0013	001207/2006
	0015	001213/2006
	0018	000338/2007
	0019	000411/2007
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0002	000075/1998
	0007	000362/2004
	0011	000332/2006
	0012	000974/2006
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0016	000216/2007
ROBERTO PIETA	0008	000284/2005
RONALDO JOSE E SILVA	0010	000091/2006
	0013	001207/2006
	0014	001208/2006
	0017	000277/2007
	0019	000411/2007
SALETE ZANON PERIN	0018	000338/2007
SILVIO SILVA	0004	000089/2002
VALERIA C. CICARELLI	0015	001213/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-237/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. e outro x NOELI SILVESTRE - ME CNPJ - 78.565.991/0001-47- Ao subscritor da petição retro, para que junte aos autos, demonstrativo do débito atualizado.-Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

2. INDENIZACAO-75/1998-ANILDO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Os presente autos foram HMOLOGADOS, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 269, III do CPC. P.R.I. -Advs. JUAREZ AYRES DE AGUIRRE FILHO e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

3. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-198/2000-BANCO FORD S/A x FRANCISCO DE ARAUJO SAMPAIO-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

4. ACAO DE COBRANCA-89/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outro x CLEMENTE DANIEL SZEKUT-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Advs. LOURIVAL CAETANO, SILVIO SILVA e NAKIELY CRISTINA LOPES-.

5. ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-351/2002-FRANCISCA LOURDES SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

6. ORD.P/ CONC.APOSENT.POR IDADE-355/2002-JUDITE ANTUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

7. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-362/2004-BANCO BANESTADO S/A x ILSO ALBERTO ELICKER CPF-574.911.199-72 e outros-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. KARIN LOIZE H. MUSSI BERSOT e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

8. ACAO MONITORIA-284/2005-NERI GRAHL x MARIA DAS GRAÇAS BURATTI- Parte final da sentença de fls... JULGO IMPROCEDENTES os embargos monitórios opostos por Maria das Graças Buratti, e, via de consequencia, ficam constituidos de pleno direito em títulos executivos judiciais, os cheques constantes das fls. 09/11, no valor total de R$ 6.037,00, que devem ser corrigidos, monetariamente desde seus vencimentos, pelo IPC/IGP e juros de mora de seis por cento ao ano, a partir citação. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios no valor de oitocentos reais, tendo em vista a simplicidade da causa, o trabalho dos advogados e o tempo da demanda. Oportunamente, prossiga-se nos termos do art. 1102, C, parte final. PRI.-Advs. ROBERTO PIETA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

9. A•AO CIVIL PUBLICA-435/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ISABEL DE TAL- O processo está em ordem. Não existem nulidades ou irregularidades a serem sanadas. Fixo como pontos controvertidos os seguintes: O agenciamento de adolescentes, sem que haja alguém, fora do Paraná, responsável pela guarda destes; Se algum dos adolescentes agenciados se encontrava em situação de risco ou abandono; Se a requerida continua ou não agenciando adolescentes. Designo dia 20/05/2009 às 13:30 horas para audiencia de instrução e julgamento.-Adv. ARY DA SILVA FILHO-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-91/2006-COPEL GERAÇÃO S.A. x ROGERIO PEROZIN-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA-.

11. IMISSAO DE POSSE-332/2006-ALDO PEREIRA DOS SANTOS x LORECI SALETE SABADIN RODRIGUES e outros- Parte final da sentença de fls... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, para o fim de condenar os réus no pagamento de R$ 350,00 mensais, desde a expedição da carta de arrematação, mais taxas de IPTU eventualmente pendentes (art. 269 I do CPC)e ainda IMITIR o autor na posse do imóvel descrito na inicial. No tocante a sucumbência, esta fixada 15% sobre o valor atualizado do débito. Expeça-se mandando de imissao na posse. P.R.I. -Adv. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-974/2006-MAURO CÉSAR MARCANTE x ADILSON GARCIA RODRIGUES-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Advs. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR, NAKIELY CRISTINA LOPES e ANDREIA DALLABRIDA-.

13. REINTEGRACAO DE POSSE-1207/2006-COPEL GERAÇÃO S.A. x MARLI LEMUNIE NOSKOSKI e outro-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. RONALDO JOSE E SILVA

14. REINTEGRACAO DE POSSE-1208/2006-COPEL GERAÇÃO S.A. x VANDERLEI BORGES-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA-.

15. DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-1213/2006-PAULO CESAR VIEIRA x BANCO ABN AMRO S.A- Parte final da sentença de fls... Diante do Exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, a fim de declarara a inexistencia de débito do autor em relação ao réu, bem como para condenar a parte ré ao pagamento de indenização por danos morais em favor de autor no valor de seis mil reais, acrescidos de correção monetaria calculada pela média do INPC/IGP-DI e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito...Diante do principio da sucumbencia condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorarios, os quais fixo em 15% do valor da condenação, devidamente corrigido. PRI. -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI, JACKSON HEIM e VALERIA C. CICARELLI-.

16. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-216/2007-ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ARILDO FAVERSANI-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

17. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-277/2007-COPEL GERAÇÃO S.A. x MICHELI BONFANTI-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. RONALDO JOSE E SILVA-.

18. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-338/2007-DELTAMAQ INDUSTRIA, COMERCIO E TRANSPORTE LTDA x ERNESTINHO BUDACH- Parte final da sentença de fls... Pelo acima exposto, REJEITO a presente exceção de incompetencia, e confirmo a competencia deste Juizo... Condeno a excipiente ao pagamento das custas e despesas processuais decorrentes deste incidente. Incabível a fixação de honorários advocatícios neste procedimento. Certificado o transito em julgado, certifique-se tambem, nos autos principais, o resultado da exceção e prossiga-se neles. PRI. -Advs. GUISELA C.THONNIGS, SALETE ZANON PERIN e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-411/2007-COPEL GERAÇÃO S.A. e outro x LOVANE MARIA SCHEEREN BONFANTI-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Advs. RONALDO JOSE E SILVA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

20. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-505/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDSON JOSE STEFANELLO CPF 697.807.229-04-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

21. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-512/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x ROSELI MARIA DALLAZEN VICENTE-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

22. DIVORCIO DIRETO-551/2008-MARLENE APARECIDA HAEFLIGER e outro x O JUIZO- parte final da sentença de fls. ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de decretar o divórcio do casal e por conseguinte colocar um fim ao vínculo matrimonial existente entre as partes. Outrossim HOMOLOGO para que surta seus efeitos juridicos e legais efeitos, o acordo celebrado quanto a partilha dos bens, guarda, direito de visitas e pensao alimenticias ao filho menor do casal. A conjuge virago voltara a usar o nome de solteira, ou seja MARLENE APARECIDA RODRIGUES BORGES. Custas pelas partes, suspensas na forma do art. 12 da Lei 1060/50.PRI.-Adv. CLEBER HAEFLIGER-.

23. INDENIZACAO-712/2008-ELVIRA QUEVEDO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se o(a) requerente, quanto a contestação apresentada -Advs. ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO e ADELSON ANTONIO PINHEIRO-.

24. IMISSAO DE POSSE-805/2008-SEBASTIAO JANDIR COSTA x ALFREDO BISCHOFF e outros-Manifeste-se o(a) requerente. quanto a contestação apresentada-Advs. GILSON HUGO RODRIGO SILVA .

25. INVENTARIO-808/2008-MARIA APARECIDA DE JESUS x JOAQUIM RAMOS PEREIRA- Concedo à inventariante, provisoriamente, os benefícios da assistencia judiciaria gratuita. Nomeio inventariante MARIA APARECIDA DE JESUS sob compromisso, a ser prestado em cinco dias. No prazo de 20 dias contados da data em que prestou o compromisso, deverá a inventariante, apresentar as primeiras declarações, acompanhadas dos documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados, lavrando-se termo circustanciado em cartorio-Adv. GERALDO PEREIRA LACERDA-.

26. ADOCAO-18/2002-R.M.P.C. e outro x J.- Parte final da sentença de fls... JULGO PROCEDENTE o pedido de adoção, destituindo

IRANI FÁTIMA MORTANDIN do poder familiar sobre o filho RAFAEL MELQUISEDEQUE MORTANDIN, e DECRETO a adoção do mesmo pelos autores ROSALINA MARIA DE PAULA DA COSTA e VALDECIR DA COSTA passando o adotante a se chamar RAFAEL MELQUISEDEQUE DA COSTA. Após o transito em julgado expeça-se mandado de inscrição no Registro Civil e cancelamento do assento lavrado sob n. 13.434, à fl.134,vº, do livro A20.Sem custas. Registre-se, Intime-se. Cumpra-se. Oportunamente arquive-se.-Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 58/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0012	000410/2007
ALEXSANDER BEILNER	0008	000265/2005
ALFREDO GONÇALVES NETO	0004	000264/1997
ALTAIR MACHADO	0008	000265/2005
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0002	000384/1996
ARVELINO PELISSON JUNIOR	0007	000097/2005
ARY DA SILVA FILHO	0003	000263/1997
	0006	000238/2003
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000432/2001
CESAR AUGUSTO TERRA	0014	000694/2008
DIOGO MATTÉ AMARO	0001	000052/1993
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0003	000263/1997
GILBERTO STINGLIN LOTH	0014	000694/2008
HEITOR WOLF JUNIOR	0001	000052/1993
IVAN CARLOS COLPO	0007	000097/2005
JORGE JOSE GOTARDI	0004	000264/1997
JOSE FERNANDO MARUCCI	0004	000264/1997
LOURIVAL CAETANO	0005	000432/2001
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	0002	000384/1996
MARCELO LOCATELLI	0010	000058/2007
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0009	000248/2006
MARCOS AURELIO HARTMANN	0002	000384/1996
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0010	000058/2007
NAKIELY CRISTINA LOPES	0006	000238/2003
NEREI ALBERTO BERNARDI	0006	000238/2003
	0007	000097/2005
	0008	000265/2005
	0015	000732/2008
NILBERTO RAFAEL VANZO	0004	000264/1997
ORILDO DE SOUZA	0015	000732/2008
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0001	000052/1993
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0011	000215/2007
ROBERTO PIETA	0003	000263/1997
RONALDO JOSE E SILVA	0001	000052/1993
RUBENS SUNDIN PEREIRA	0001	000052/1993
SANTINO RUCHINSKI	0013	000455/2007
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0011	000215/2007
WINICIUS RUBELE VALENZA	0004	000264/1997

1. INDENIZACAO-52/1993-OZILIO PELINTER MARTINS x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA, DIOGO MATTÉ AMARO, RUBENS SUNDIN PEREIRA, HEITOR WOLF JUNIOR e RONALDO JOSE E SILVA-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-384/1996-BANCO AMERICA DO SUL S.A. x DENILDA SAVIN SALA e outros-Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos(int. inventariante).Adv: -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA,

3. ORDINARIA-263/1997-ANTONIO FRANCISCO DA SILVA x ODILON MACHADO- Defiro o pedido , pelo prazo de dez dias-Advs. ARY DA SILVA FILHO,

4. COMINATORIA-264/1997-VANILTON DE SOUZA MACHADO x COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA - COOPAVEL-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. JORGE JOSE GOTARDI, NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, ALFREDO GONÇALVES NETO e WINICIUS RUBELE VALENZA-.

5. INDENIZACAO-432/2001-JOSE MIECZIKOWSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. LOURIVAL CAETANO e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

6. ACAO DE COBRANCA-238/2003-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x NERCY GRANEL e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ARY DA SILVA FILHO, NAKIELY CRISTINA LOPES e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

7. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-97/2005-DIALLI - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x ROSANGELA NUNES E CIA LTDA- Ao subscritor da petição retro, para que junte aos autos, demonstrativo do débito atualizado-Advs. ARVELINO PELISSON JUNIOR,

8. ACAO MONITORIA-265/2005-EMERSON J. CARDOSO & CIA LTDA x FRANCISCO ROSÁRIO DO PRADO-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. ALTAIR MACHADO, ALEXSANDER BEILNER

9. USUCAPIAO-248/2006-PAULO SERGIO PERBONE x ANTONIO JOSE SOARES FREITAS-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

10. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-58/2007-BV FINACEIRA S/A CREDITOS, FINANC. E INVEST. x PASCOAL BAZZI-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. MARCELO LOCATELLI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

11. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-215/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x DOMINGO LUIZ CORDEIRO CPF 64807908987-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. -Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

12. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-410/2007-B V FINANCEIRA S/A C.F.I x CARLOS SANCHES MESQUITA-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

13. ALIENACAO JUDICIAL-455/2007-HENRIQUE NOVAKOSKI x OLDINO JOSE VIGANO e outro-Entregue os autos ao requerente. -Adv. SANTINO RUCHINSKI-.

14. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-694/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE CARNOSKI-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

15. ACAO MONITORIA-732/2008-TECSUI - PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME e outro x LEOCIR GRACIANI-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. ORILDO DE SOUZA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 59/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO	0016	000262/2006
AIRTON A. MONO	0001	000110/1995
ALAIR VALTRIN	0008	000145/1999
	0009	000273/1999
ALESSANDRO MOREIRA SACRAM	0010	000312/1999
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0007	000138/1999
ANGELA BEATRIZ ALCAIDE	0006	000007/1999
ARY DA SILVA FILHO	0004	000386/1996
	0013	000311/2001
BERENICE MULLER DA SILVA	0006	000007/1999
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000080/1996
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0006	000007/1999
	0011	000238/2001
	0012	000269/2001
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0018	000040/2008
CARMEN SILVIA GARMENDIA	0001	000110/1995
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0003	000080/1996
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0014	000020/2005
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0004	000386/1996
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0011	000238/2001
	0012	000269/2001
GEFERSON RICARDO SALDANHA	0001	000110/1995
GERALDO PEREIRA LACERDA	0011	000238/2001
GILVANA PESSI MAYORCA CAM	0018	000040/2008
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0003	000080/1996
HEITOR WOLF JUNIOR	0006	000007/1999
INGO RUSCH ALANDT	0005	000078/1997
IRINEU CREMA	0008	000145/1999
	0009	000273/1999
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000663/2008
JORGE ALFREDO FERNANDES D	0005	000078/1997
JOSE RENACIR MARCONDES	0002	000120/1995
JULIO CESAR DALMOLIN	0019	000663/2008
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000366/2007
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0014	000020/2005
LOURIVAL CAETANO	0016	000262/2006
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0001	000110/1995
	0005	000078/1997
	0010	000312/1999
MARCELO TESHEINER CAVASS	0010	000312/1999
MARCIA L. GUND	0019	000663/2008
MARIA TEREZA MENDONÇA	0001	000110/1995
NELISSA ROSA MENDES	0015	000298/2005
NEREI ALBERTO BERNARDI	0004	000386/1996
	0005	000078/1997
	0007	000138/1999
	0015	000298/2005
PAULO CESAR TORRES	0014	000020/2005
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0011	000238/2001
ROBERTO PIETA	0008	000145/1999
	0009	000273/1999
RONALDO JOSE E SILVA	0011	000238/2001
	0012	000269/2001
SALETE ZANON PERIN	0001	000110/1995
TANIA N. DE ROCCO BASTOS	0009	000273/1999
TATHIANA YUMI ARAI	0015	000298/2005
TATIANE ACHCAR	0014	000020/2005
TEREZINHA DEPUBEL DANTAS	0004	000386/1996
UDO DOHLER	0005	000078/1997

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-110/1995-MINASGAS S/A DIST. DE GAS COMBUSTIVEL x I.KERBER M N KERBER LTDA-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. GEFERSON RICARDO SALDANHA, MARIA TEREZA MENDONÇA, CARMEN SILVIA GARMENDIA, AIRTON A. MONO, LUIZ ANTONIO LUNARDI e SALETE ZANON PERIN-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/1995-NELSON VALDOMERI x NOSKOSKI TANSPORTES LTDA CNPJ 081.446.684/0001-51-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. JOSE RENACIR MARCONDES-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-80/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x COML.AGR. MAUROSERGIO LTDA CNPJ 80.599.079/0001-58 e outro-Ao subscritor da petição retro, para que junte aos autos, demonstrativo do débito atualizado. -Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e EDEMAR ANTONIO MATTEI-.

4. USUCAPIAO-386/1996-VERONICA ZMORZYNSKI x JOSE DA SILVA BRAGA e outro-Manifeste-se o(a) curador. -Advs. ARY DA SILVA FILHO-.

5. FALENCIA-78/1997-DOHLER S/A COMERCIO E INDUSTRIA x CRISROSA MOVEIS LTDA-Intime-se o procurador do requerido para que se manifeste nos autos, sob pena de desentranhamento da petição de acordo. -Advs. UDO DOHLER, INGO RUSCH ALANDT, LUIZ ANTONIO LUNARDI, JORGE ALFREDO FERNANDES DA ROSA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

6. SERVIDAO-7/1999-COPEL TRANSMISSÃO S/A x WALMOR VILLA e outro-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. HEITOR WOLF JUNIOR, ANGELA BEATRIZ ALCAIDE, BERENICE MULLER DA SILVA e CARLOS ALBERTO TANURI MENDES-.

7. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-138/1999-BANCO GENERAL MOTORS S/A x ESTELAMARIS G. CORREA-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

8. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-145/1999-IRENE SIQUEIRA ARAGAO e outro x ANAIR FACHINI-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ALAIR VALTRIN, ROBERTO PIETA e IRINEU CREMA-.

9. DECLARATORIA-273/1999-ANAIR FACHINI x MARCIAL ALBUQUERQUE ARAGAO(ESPOLIO)-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ROBERTO PIETA, TANIA N. DE ROCCO BASTOS, ALAIR VALTRIN e IRINEU CREMA-.

10. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-312/1999-BANCO FORD S/A x VITOR CERVELIN-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA SACRAMENTO e LUIZ ANTONIO LUNARDI-.

11. INDENIZACAO-238/2001-PAULO TAVARES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, GERALDO PEREIRA LACERDA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e RONALDO JOSE E SILVA-.

12. INDENIZACAO-269/2001-AMENAIDE PEREIRA DE SOUZA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. CARLOS ALBERTO TANURI MENDES, EUCLIDES JOSE VARGAS NETO e RONALDO JOSE E SILVA-.

13. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-311/2001-ARY DA SILVA FILHO x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-Defiro o pedido retro pelo prazo de dez dias -Adv. ARY DA SILVA FILHO-.

14. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-20/2005-BANCO BNL DO BRASIL S/A x JAIR JOSE VEIGA-Manifeste-se o(a) requerente, quanto ao prosseguimento do feito. -Advs. TATIANE ACHCAR, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e PAULO CESAR TORRES-.

15. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-298/2005-SILVIO CÉSAR SCHIO x AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI, NELISSA ROSA MENDES e TATHIANA YUMI ARAI-.

16. ORD.P/CONC.APOS.POR INVALIDES-262/2006-MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA MARTINS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Manifeste-se o(a) requerente. -Advs. LOURIVAL CAETANO e ADELSON ANTONIO PINHEIRO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-366/2007-HSCB BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x ELENILTON ALVES DE SOUZA ERVAS LTDA e outros-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-.

18. REPETICAO DE INDEBITO-40/2008-LUIZ CARLOS SZEKUT x COOPERATIVA DE CRED. LIVRE - SICREDI FRONTEIRA-Manifeste-se o(a) requerido. -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-663/2008-ILSO ALBERTO ELICKER x BANCO DO BRASIL S.A-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se a parte requerente. -Advs. JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 60/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0003	000291/1996
ARMANDO LUIZ MARCON	0010	000457/2001
	0013	000291/2003
ARY DA SILVA FILHO	0006	000272/1999
	0009	000450/2001
	0012	000265/2003
	0016	000020/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000391/1997
	0010	000457/2001
CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES	0009	000450/2001
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0004	000391/1997
EDSON CRIVELATTI	0002	000234/1996
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0001	000119/1994
	0011	000074/2003
EMERSON L. SANTANA	0022	000721/2008
HERMES ALENCAR DALDIN RAT	0001	000119/1994
IVO HENRIQUE BAIRROS	0004	000391/1997
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	0009	000450/2001
JESUS FERRAZ RIBEIRO	0006	000272/1999
JOSE FERNANDO MARUCCI	0008	000326/2000
	0015	000207/2006
JOSE MIGUEL ALVIM SARMENT	0004	000391/1997
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0011	000074/2003
JUAREZ JOSE DA SILVA	0001	000119/1994
KENNEDY MACHADO	0004	000391/1997
	0007	000326/1999
KEYLA MONQUERO	0004	000391/1997
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000208/2007
	0019	000367/2007
LEANDRO DE QUADROS	0016	000020/2007
LEILA REGINA FUSINATTO	0008	000326/2000
	0015	000207/2006
LOURIVAL CAETANO	0007	000326/1999
	0021	000614/2008
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0014	000088/2006
LUIZ ANTONIO LUNARDI	0003	000291/1996
	0013	000291/2003
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0001	000119/1994
	0018	000322/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0004	000391/1997
MARCO ANDRE S. BACELAR	0005	000065/1999
MARCOS ANTONIO PEREIRA BO	0011	000074/2003
MARCOS VINICIUS BOSCHIROL	0005	000065/1999
MARIA DE LOURDES DE O. AB	0004	000391/1997
MONALISA MICHEL	0013	000291/2003
NAKIELY CRISTINA LOPES	0021	000614/2008
NEREI ALBERTO BERNARDI	0002	000234/1996
	0003	000291/1996
	0004	000391/1997
	0008	000326/2000
	0014	000088/2006
NILBERTO RAFAEL VANZO	0008	000326/2000
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0017	000208/2007
ORIVAL C. DE SIQUEIRA JUN	0020	000379/2007
RONALDO JOSE E SILVA	0011	000074/2003
RUBENS J. DE SOUZA JR	0006	000272/1999
SALETE ZANON PERIN	0001	000119/1994
	0018	000322/2007
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	0007	000326/1999

1. FALENCIA-119/1994-AC MADEIRAS LTDA x DELALIBERA E JAQUES LTDA-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER, JUAREZ JOSE DA SILVA, ELISANGELA ALONÇO DOS REIS, SALETE ZANON PERIN e MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-234/1996-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA IND & COM. x ORIDES MAFFINI e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. EDSON CRIVELATTI e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-291/1996-BANCO DO BRASIL S.A x J.T.SANTOS & CIA LTDA CGC 82.563.073/0001-56 e outro-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA, LUIZ ANTONIO LUNARDI e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-391/1997-BANESTADO LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUAREZ TADEU DE ARAUJO MERCADO-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos ter-

mos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. JOSE MIGUEL ALVIM SARMENTO, MARIA DE LOURDES DE O. ABU HANA, EDEMAR ANTONIO MATTEI, KENNEDY MACHADO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, IVO HENRIQUE BAIRROS, KEYLA MONQUERO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-65/1999-BANCO DO BRASIL S.A x JOAO PEDRO DA SILVA e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. MARCO ANDRE S. BACELAR e MARCOS VINICIUS BOSCHIROLLI-.

6. EXECUCAO-272/1999-MA ROMANINI E CIA LTDA x SEGATT INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA-. Ao subscritor da petição retro para que se manifeste qual seria a diligencia do sr. oficial de justiça, bem como quanto a substabeleciemnto não juntado nos autos. Após ao exequente para que se manifeste quanto ao petição fls. 183-Advs. JESUS FERRAZ RIBEIRO, RUBENS J. DE SOUZA JR e ARY DA SILVA FILHO-.

7. EXECUCAO-326/1999-BANCO DO BRASIL S.A x MARCENARIA GRACIANI LTDA e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. KENNEDY MACHADO, LOURIVAL CAETANO e SILVIO OLIVEIRA DA SILVA-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-326/2000-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASCAVEL LTDA x MARIA HELENA RIOS DA SILVA-Defiro o pedido retro, por trinta dias. -Advs. NILBERTO RAFAEL VANZO, JOSE FERNANDO MARUCCI, LEILA REGINA FUSINATTO e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

9. REPARACAO DE DANOS-450/2001-WAGNER JOSE SAVARIS x TEODORO BECKER-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ARY DA SILVA FILHO, CLAUDEMIR GOMES GONÇALVES e IVOMAR CESAR DE ALMEIDA-.

10. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-457/2001-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x ANGELIN TRENTIN CPF 146.049.909-30 e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-74/2003-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x EDISON NUNES DAS NEVES-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, MARCOS ANTONIO PEREIRA BORGES, RONALDO JOSE E SILVA e ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.

12. ORD.DE IMPLANTACAO DE PENSAO-265/2003-DARCI BONKOSKI e outros x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-Cumpra-se o v. acordao. -Adv. ARY DA SILVA FILHO-.

13. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-291/2003-BANCO BANESTADO S/A x WILSON RUBENS BRESSON e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, MONALISA MICHEL e LUIZ ANTONIO LUNARDI-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-88/2006-PAULO JACOB FOLMER x AUTO MECANICA KADILLAK LTDA-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

15. EXECUCAO-207/2006-COOPAVEL - COOPERATIVA AGROPECUARIA CASVEL LTDA x ILSO ALBERTO ELICKER-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. JOSE FERNANDO MARUCCI e LEILA REGINA FUSINATTO-.

16. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-20/2007-BANCO BRADESCO S.A. x ZUCO E ZUCO LTDA e outro-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. LEANDRO DE QUADROS e ARY DA SILVA FILHO-.

17. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-208/2007-HSBC BANCK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x ELENILTON ALVES DE SOUZA e outro-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. NILTON LUIZ ANDRASCHKO e LEANDRO DE OLIVEIRA-.

18. CURATELA-322/2007-SALETE DE OLIVEIRA x JACIRA DOS SANTOS-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. MARCIO ROBERTO GASPARELO e SALETE ZANON PERIN-.

19. ACAO MONITORIA-367/2007-HSBC BANK S.A - BANCO MULTIPLO x EVALDO HOFFMANN-Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-.

20. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-379/2007-GILNEI LOPES DE MEDEIROS x GIANCHINI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. ORIVAL C. DE SIQUEIRA JUNIOR-.

21. EMBARGOS DO DEVEDOR-614/2008-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x VALMIR FAUSTINO DOS SANTOS-Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante. -Advs. NAKIELY CRISTINA LOPES e LOURIVAL CAETANO-.

22. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-721/2008-BANCO PANAMERICANO S.A. x ROSALINO DO PRADO-Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 61/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELO DENARDIN	0006	000200/1998
ANTONIO MINORU ASHAKURA	0002	000282/1995
	0003	000131/1996
ARY DA SILVA FILHO	0005	000213/1997
	0012	000046/2006
CLAUDIA DENARDIN DONA	0006	000200/1998
EDEMAR ANTONIO MATTEI	0002	000282/1995
EDSON CRIVELATTI	0001	000180/1995
EDSON RUBENS ANDRADE	0009	000372/2005
EDSON TOME	0019	000145/2006
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0007	000243/2000
	0008	000043/2005
	0010	000421/2005
	0011	000428/2005
JANE RESINA F. DE OLIVEIR	0020	000112/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0014	000368/2007
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0018	000129/2006
MARCELO MOREIRA	0021	000014/2008
	0022	000100/2008
MARIA LUCIA F. TEIXEIRA	0020	000112/2007
MARLON JOSE DE OLIVEIRA	0006	000200/1998
MATHEUS DIACOV	0015	000496/2008
MOACIR ANTONIO PERAO	0017	000083/2006
NAKIELY CRISTINA LOPES	0013	000314/2006
NEREI ALBERTO BERNARDI	0003	000131/1996
	0004	000385/1996
	0005	000213/1997
	0007	000243/2000
	0011	000428/2005
	0016	000112/2001
ORILDO VOLPIN	0004	000385/1996
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0008	000043/2005
RITA DE CASSIA DENARDIM	0006	000200/1998
RODRIGO JORGE MORAES	0020	000112/2007
RUBENS FERNANDES JUNIOR	0013	000314/2006

1. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-180/1995-OLVEPAR - OLEOS VEGETAIS PARANA IND & COM. x JAIR CANDIDO LEAL e outros-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. EDSON CRIVELATTI-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-282/1995-BANCO DO BRASIL S.A x I. KERBER & M.N.KERBER LTDA CGC-80.002.371/0001-41 e outros-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA e EDEMAR ANTONIO MATTEI-.

3. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-131/1996-BANCO DO BRASIL S.A x A.A. JACOBOWSKI E CIA LTDA CGC-75.056.648/0001-89 e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ANTONIO MINORU ASHAKURA e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-385/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x OSCAR SCAPINI CPF Nº 282.283.599-34-Aguarda em cartório o pagamento da guia do Sr. Oficial de Justiça, para o devido cumprimento a despacho proferido nos autos.Adv: -Advs. ORILDO VOLPIN e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

5. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-213/1997-R.F.D.D. e outro x V.A.Z.- defiro o pedido, pelo prazo de dez dias. -Advs. ARY DA SILVA FILHO

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-200/1998-PLANTAR - COMERCIO DE INSUMOS LTDA x JOAO PEDRO DA SILVA CPF: 546.873.308-00-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Advs. ANGELO DENARDIN, RITA DE CASSIA DENARDIM, CLAUDIA DENARDIN DONA e MARLON JOSE DE OLIVEIRA-.

7. INVENTARIO E PARTILHA-243/2000-TEREZA TEIXEIRA DA SILVA FRANCISCO x MARIA DE PONTES SILVA e outro-Manifeste-se o(a) inventariante. -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS

8. INVESTIGACAO PATERN C/C ALIM.-43/2005-FERNANDA CAROL BERTI e outros x VALDOMIRO DOS SANTOS e outros-manifeste-se a autora, atraves de seu procurador, em cumprimento as despacho da fl. 82-Advs. ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-372/2005-FURGÕES CASCAVEL LTDA x ALCIDES ACCORDI-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.

10. EXECUCAO DE PENSAO ALIMENT-421/2005-LARISSA LORENZETTI RIBEIRO e outro x MARCIO VANDERLEI RIBEIRO-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Adv. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS-.

11. ALIMENTOS-428/2005-NATALYA BETT e outro x NATALINO BETT-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e NEREI ALBERTO BERNARDI-.

12. SEPARACAO DE CORPOS-46/2006-SEBASTIANA COPERTINO DA CUNHA x VALDILINO BAIAO EUZEBIO- Defiro o pedido pelo prazo de dez dias-Adv. ARY DA SILVA FILHO-.

13. ALIMENTOS-314/2006-SARA DE OLIVEIRA LIMA e outro x ALMIR VEIGA DE LIMA- Manifeste-se o requerido sobre a petição de fls. 59/60 e 62/63-Advs. RUBENS FERNANDES JUNIOR-.

14. ACAO MONITORIA-368/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x EVALDO HOFFMANN-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-.

15. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-496/2008-AYMORE CREDITOS, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x VALTER ROSA- ao requerente para que junte aos autos, endereços dos órgãos a serem oficiados.-Adv. MATHEUS DIACOV-.

16. CARTA PRECATORIA-112/2001-Oriundo da Comarca de PATO BRANCO/PR 2ª VARA CIVEL-FAZENDA NACIONAL x JOSE ELTON DA CRUZ CPF Nº 513.165.369-04-Manifeste-se o(a) adjudicante. -Adv. NEREI ALBERTO BERNARDI-.

17. CARTA PRECATORIA-83/2006-Oriundo da Comarca de VARA E JUIZ. ESP. FEDERAL PATO BRANCO/PR-U.F. x J.E.C.-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Adv. MOACIR ANTONIO PERAO-.

18. CARTA PRECATORIA-129/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE FRANCISCO BELTAO/PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x JOSE FERRARI LIVROS e outro-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

19. CARTA PRECATORIA-145/2006-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DE QUEDAS DO IGUAÇU/PR-COOPERATIVA CRED. RURAL DE LARANJEIRAS - SICREDI x BOMBONATO E NARDI LTDA e outros-Ao autor/exequente para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. -Adv. EDSON TOME-.

20. CARTA PRECATORIA-112/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO COMARCA CASCAVEL - PR-COMPANHIA ULTRAGAZ S/A x ADRIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - EPP e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. JANE RESINA F. DE OLIVEIRA, RODRIGO JORGE MORAES e MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA-.

21. CARTA PRECATORIA-14/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DA COMARCA DE CASCAVEL - PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x CELITA GAITKOSKI PIRAN ME e outro-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Adv. MARCELO MOREIRA-.

22. CARTA PRECATORIA-100/2008-Oriundo da Comarca de 02 VF DE CASCAVEL PR-CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF x ZUCO & ZUCO LTDA e outros-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Adv. MARCELO MOREIRA-.

Comarca de Capitão Leônidas Marques - Estado do Paraná
Vara Única - Relação nº 56/2008
Juiza de Direito CRISTINE LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CANELLI	0003	000199/2003
ARY DA SILVA FILHO	0004	000223/2004
	0006	000011/2006
	0007	000028/2006
	0008	000220/2006
ARY DA SILVA FILHO OAB 16	0018	000838/2008
CARLA FABIANA EVERS	0011	000437/2007
CARLOS ALBERTO TANURI MEN	0001	000239/2001
CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SI	0013	000620/2008
CARLOS HENRIQUE PIACENTI	0003	000199/2003
DIOGENES BERGAMIN DOS SAN	0014	000821/2008
	0015	000822/2008
ELISANGELA ALONÇO DOS REI	0002	000115/2003
ERIKA DE ANDRADE	0009	000048/2007
EUCLIDES JOSE VARGAS NETO	0001	000239/2001
GERALDO PEREIRA LACERDA	0001	000239/2001
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0003	000199/2003
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0003	000199/2003
JORGE JOSE GOTARDI	0012	000467/2007
JUAREZ JOSE DA SILVA	0012	000467/2007
JULIO CESAR PETRONI	0009	000048/2007
LUIZ CARLOS KUHN	0016	000828/2008
	0017	000829/2008
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0003	000199/2003
MARCIO ROBERTO GASPARELO	0010	000398/2007
	0013	000620/2008
	0019	000083/2006
	0020	000112/2006
	0021	000129/2006
	0022	000135/2006
	0023	000162/2006
	0024	000163/2006
MARTA DIAS DE FRANÇA	0002	000115/2003
NEREI ALBERTO BERNARDI	0005	000203/2005
	0006	000011/2006
	0010	000398/2007
ORLANDINO PRAUSE DA SILVA	0004	000223/2004
	0007	000028/2006
	0008	000220/2006
	0014	000821/2008
	0015	000822/2008
	0016	000828/2008
	0017	000829/2008
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0001	000239/2001
RONALDO JOSE E SILVA	0001	000239/2001
ROQUE SUTIL	0003	000199/2003
SALETE ZANON PERIN	0007	000028/2006
	0008	000220/2006
THIAGO LUIZ DA COSTA	0009	000048/2007
THIAGO ROBERTO LOPES	0005	000203/2005
VICTOR NUNES CARVALHO	0018	000838/2008
WILIAN DE ARAUJO HERNANDE	0009	000048/2007
ZILANDIA PEREIRA ALVES	0003	000199/2003

1. INDENIZACAO-239/2001-ALFREDO SPIES x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. REGILDA MIRANDA HEIL FERRO e RONALDO JOSE E SILVA-.

2. ALIMENTOS-115/2003-W.N. e outros x V.M.N.-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, III do CPC. P.R.I. -Advs. ELISANGELA ALONÇO DOS REIS e MARTA DIAS DE FRANÇA-.

3. REPARACAO DE DANOS-199/2003-SIDINEI NADALETI x ANGELO PILATTI NETO e outros- Defiro pedido de carga, pelo prazo de dez dias-Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

4. EMBARGOS DO DEVEDOR-223/2004-LUIZ MILCZECUT x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. ARY DA SILVA FILHO e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

5. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-203/2005-IEDA FÁTIMA COMINETTI ZENI x CASA BRASIL-Cumpra-se o v. acordao. -Advs. NEREI ALBERTO BERNARDI e THIAGO ROBERTO LOPES-.

6. MANDADO DE SEGURANCA-11/2006-JANAINA ZUCCO x PRES. DE COMIS. DE SINDICANCIA DE BOA V. APARECIDA e outro-Manifeste-se os impetrados. -Advs. ARY DA SILVA FILHO-.

7. ALIENACAO JUDICIAL-28/2006-ENIO ADALTRO SCHMIDT x JANETE FELIPPE DE OLIVEIRA-Manifestem-se as partes quanto ao laudo apresentado -Advs. ARY DA SILVA FILHO, SALETE ZANON PERIN e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

8. ALIMENTOS-220/2006-VITOR MATEUS CORDOVA LEMES x VILMAR JOSE MARTINS-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. -Advs. ARY DA SILVA FILHO, SALETE ZANON PERIN e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

9. ACAO MONITORIA-48/2007-DIMPER COMERCIAL LIMITADA x ROSANGELA NUNES E CIA LTDA- Ao subscritor da petição retro, para que junte aos autos demonstrativo do débito atualizado.-Advs. WILIAN DE ARAUJO HERNANDEZ e JULIO CESAR PETRONI-.

10. ACAO MONITORIA-398/2007-ELOI SIGNORINI x ADAO ALTAMIR TOURINHO- Quanto a impugnação, manifest-se o embargante.-Advs. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

11. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-437/2007-ADMINISTRADORA DE CONS. RENAULT DO BRASIL x AMILTON DOS SANTOS-Manifeste-se o(a) requerente. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

12. ARROLAMENTO-467/2007-CLADIR ROSA e outros x JOAO ROMEU ROSA e outro- Manifeste-se o inventariante quanto a petição de fls. 69/81-Advs. JUAREZ JOSE DA SILVA

13. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-620/2008-COOPERATIVA DE CREDITOS LIVRE ADMISSAO - SICREDI F x ALTAIR LUIS MUSSULIN-Manifeste-se o(a) exequente. -ADV: -Advs. CARLOS AUGUSTO AZEVEDO SILVA

14. EMBARGOS A EXECUCAO-821/2008-MARIONE GUARDINI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA LUCIA/PR-Recebo os embargos posto que tempestivos. À embargada para que apresente impugnação ao embargos no prazo de trinta dias. (Art.17, Lei 6830/80) -Advs. DIOGENES BERGAMIN DOS SANTOS e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-822/2008-JOSE ROBERTO QUEVEDO x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Recebo os embargos posto que tempestivos. À embargada para que apresente impugnação ao embargos no prazo de trinta dias. (Art.17, Lei 6830/80) -Advs. DIOGENES BERGAMIN DOS SANTOS e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-828/2008-MARCOS EVANDRO DE S. MENSCH x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Recebo os embargos posto que tempestivos. À embargada para que apresente impugnação ao embargos no prazo de trinta dias. (Art.17, Lei 6830/80) -Advs. LUIZ CARLOS KUHN e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-829/2008-DINARTE MANTOVANI x MUNICIPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES-Recebo os embargos posto que tempestivos. À embargada para que apresente impugnação ao embargos no prazo de trinta dias. (Art.17, Lei 6830/80) -Advs. LUIZ CARLOS KUHN e ORLANDINO PRAUSE DA SILVA JUNIOR-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-838/2008-INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x HILDA SZEKUT-1.Autorizo o pagamento das custas ao final o processo. 2Recebo os embargos posto que tempestivos e suspendo a ação principal. 3. À embargada para que apresente impugnação ao embargos no prazo de quinze dias. (Art.740, CPC)

19. EXECUCAO FISCAL-83/2006-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x MARIA DEOLINDA DE SOUZA-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

20. EXECUCAO FISCAL-112/2006-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JOSE ADEMIR DE MATTOS-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

21. EXECUCAO FISCAL-129/2006-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x VIDAL TREVISAN-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

22. EXECUCAO FISCAL-135/2006-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x LUIZ PICHEK-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

23. EXECUCAO FISCAL-162/2006-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x JOAQUIM O. DE SOUZA-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

24. EXECUCAO FISCAL-163/2006-MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA x NEVIR JOSE BERTI-Os presente autos foram julgados extintos, por sentença do MM. Juiz de Direito, nos termos do art. 794, I do CPC. P.R.I. -Adv. MARCIO ROBERTO GASPARELO-.

Carlópolis

CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE CARLOPOLIS
RUA JORGE BARROS, 1767
CARLOPOLIS - PR
CEP 8420-000- RELACAO Nº 18/2008
VALDOMIRO ALEIXO ESCRIVAO DO CIVEL E ANEXOS

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR	0004	000040/1998
	0029	000123/2004
	0151	000096/2008
	0038	000208/2005
	0002	000226/1997
	0003	000227/1997
	0005	000207/1998
	0006	000216/1998
	0007	000264/1998
	0008	000269/1998
	0010	000068/1999
	0030	000135/2004
	0031	000262/2004
	0047	000204/2007
	0011	000073/1999
	0012	000074/1999
	0013	000075/1999
	0014	000121/1999
	0015	000124/1999
	0017	000010/2000
	0018	000021/2000
	0019	000221/2000
	0042	000230/2006
	0175	000287/2008
CARLOS SALLES	0036	000067/2005
	0037	000174/2005
	0016	000002/2000
	0177	000035/2005
DANILO DE MOURA SERAPHIM	0023	000318/2002
	0021	000216/2002
	0028	000101/2004
DANILO MOURA SERAPHIM	0146	000072/2008
	0147	000076/2008
	0173	000182/2008
	0139	000449/2007
IRANI VAZ DE OLIVEIRA	0167	000162/2008
IVETE RODRIGUES DE LIMA B	0009	000292/1998
	0025	000100/2003
	0045	000141/2007
JORGE COSTA	0044	000291/2006
	0046	000187/2007
JORGE LUIS DE CAMARGO	0048	000223/2007
	0049	000224/2007
	0051	000227/2007
	0052	000230/2007
	0055	000233/2007
	0059	000238/2007
	0064	000264/2007
	0065	000265/2007
	0066	000266/2007
	0067	000267/2007
	0122	000403/2007
	0152	000108/2008
	0156	000112/2008
	0053	000231/2007
	0058	000237/2007
	0060	000255/2007
	0061	000257/2007
	0062	000260/2007
	0063	000261/2007
	0068	000268/2007
	0069	000269/2007
	0070	000270/2007
	0071	000272/2007
	0072	000275/2007
	0073	000276/2007
	0074	000284/2007
	0075	000285/2007
	0076	000290/2007
	0077	000291/2007
	0078	000292/2007
	0079	000293/2007
	0080	000294/2007
	0081	000296/2007
	0082	000297/2007
	0083	000298/2007
	0085	000303/2007
	0086	000305/2007
	0087	000306/2007
	0088	000307/2007
	0089	000308/2007
	0090	000309/2007
	0091	000314/2007
	0092	000327/2007
	0093	000329/2007
	0094	000330/2007
	0095	000332/2007
	0097	000334/2007
	0098	000335/2007
	0101	000339/2007
	0105	000353/2007
	0106	000354/2007
	0116	000370/2007
	0123	000417/2007
	0124	000420/2007
	0125	000425/2007
	0126	000426/2007
	0127	000427/2007
	0128	000428/2007
	0129	000429/2007
	0130	000431/2007
	0132	000434/2007
	0133	000435/2007
	0134	000436/2007
	0135	000439/2007
	0136	000444/2007
	0138	000447/2007
	0142	000006/2008
	0143	000024/2008
	0145	000039/2008
	0148	000077/2008
	0149	000094/2008
	0150	000095/2008
	0153	000109/2008
	0154	000110/2008
	0155	000111/2008
	0157	000113/2008
	0158	000114/2008
	0159	000115/2008
	0160	000122/2008
	0161	000123/2008
	0162	000124/2008
	0163	000125/2008
	0164	000126/2008
	0165	000128/2008
	0168	000167/2008
	0169	000177/2008
	0171	000179/2008
	0056	000234/2007
	0084	000301/2007
	0100	000338/2007
	0102	000350/2007
	0104	000352/2007
	0107	000355/2007
	0108	000356/2007
	0113	000365/2007
	0114	000368/2007
	0118	000372/2007
	0121	000381/2007
	0131	000432/2007
	0137	000446/2007
	0170	000178/2008
	0050	000226/2007
	0054	000232/2007
	0096	000333/2007
	0099	000336/2007
	0103	000351/2007
	0109	000357/2007
	0110	000359/2007
	0111	000360/2007
	0112	000362/2007
	0115	000369/2007
	0117	000371/2007
	0119	000379/2007
	0120	000380/2007
	0172	000180/2008
MARIA NEUSA BARBOSA RICHT	0033	000015/2005
	0034	000039/2005
	0035	000040/2005
	0039	000238/2005
	0140	000453/2007
	0141	000454/2007
	0022	000268/2002
	0026	000226/2003
	0027	000227/2003
	0032	000014/2005
	0041	000090/2006
M•RCIA MIRANDA VASCONCELL	0176	000025/2001
NEIFE ABUCARUB	0024	000410/2002
	0040	000061/2006
	0043	000236/2006
	0057	000236/2007
	0144	000037/2008
	0174	000229/2008
YARA BRUNIERA	0166	000154/2008
ZULMEIA CRISTINA F.BARROS	0001	000090/1993
	0020	000048/2001

1.-ARROLAMENTO-90/1993-ANESIO RODRIGUES CAMARGO x MAURA DE OLIVEIRA CAMARGO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ZULMEIA CRISTINA F.BARROS-

2.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-226/1997-MAURIA PAULA DE OLIVEIRA AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

3.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-227/1997-DEJANIRA PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

4.-ORD. DE PENSAO POR MORTE-40/1998-ONDINA BUENO PRUDENCIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

5.-ORD. DE PENSAO POR MORTE-207/1998-LOURDES MARIA LOBO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

6.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-216/1998-MARIA PASSOS PIRES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

7.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-264/1998-MARIA APARECIDA ANACLETO ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

8.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-269/1998-WILMA VICENTINI MARTHOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-292/1998-ENI DA SILVA x AFONSO BANDELOW e outros -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. IRANI VAZ DE OLIVEIRA-

10.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-68/1999-SEBASTIAO FRANCISCO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

11.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-73/1999-MARIA DOS ANJOS DANIEL CASSIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

12.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-74/1999-MARIO CASSIMIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

13.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-75/1999-MARIA JOAQUINA DE OLIVEIRA ALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

14.-ORD. DE APOSEN. P/T.SERVICO-121/1999-LAURICENE RODRIGUES LONGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

15.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-124/1999-MARIA DE LOURDES BANDEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

16.-SUPRIMENTO DE IDADE-2/2000-O.P.J. e outros x J.D.C.C. -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. CARLOS SALLES-

17.-ORDINARIA DE APOSEN. P/IDADE-10/2000-HELENA ROSSETO MURADOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

18.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-21/2000-MANOEL GALCINO DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

19.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-221/2000-ANNA RODRIGUES DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

20.-ALVARA-48/2001-JOSELIA RODRIGUES DE CAMARGO e outros x JUIZO DE DIREITO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ZULMEIA CRISTINA F.BARROS-

21.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-216/2002-IVONE MARIA DA SILVA x OSVALDO LEAL DO CARMO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

22.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-268/2002-ANA LEITE COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

23.-ALVARA-318/2002-PEDRO ALVES DE OLIVEIRA x JUIZO DE DIREITO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

24.-USUCAPIAO-410/2002-NICOLAE BURLACOV e outros x JUIZO DE DIREITO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. NEIFE ABUCARUB-

25.-INVENTARIO-100/2003-REINALDO MARINS DE OLIVEIRA e outros x VICENTINA APARECIDA DE OLIVEIRA -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

26.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-226/2003-JOAQUIM FERREIRA DA SILVA x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

27.-ORD. DE APOSEN. P/IDADE-227/2003-ROSALINA MATOS DA SILVA x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

28.-INVENTARIO-101/2004-EDEA DE AZEVEDO PEREIRA x JOÃO PEREIRA -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO DE MOURA SERAPHIM-

29.-ACAO PREVIDENCIARIA-123/2004-PEDRO DE OLIVEIRA x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

30.-ACAO PREVIDENCIARIA-135/2004-MOACIR SCHIO x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

31.-EXECUCAO DE SENTENCA-262/2004-VITOR MARQUES x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

32.-ACAO PREVIDENCIARIA-14/2005-MARIA FERREIRA XAVIER x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

33.-ACAO PREVIDENCIARIA-15/2005-MARIA KOGA x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

34.-ACAO PREVIDENCIARIA-39/2005-FILOMENA BUENO RIBEIRO x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

35.-ACAO PREVIDENCIARIA-40/2005-JOSEFA SELA PAGLIARI x INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

36.-ALVARA-67/2005-IVONE CANDIDA DOS REIS LEITE x JUIZO DE DIREITO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. CARLOS SALLES-

37.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-174/2005-AGATA LORRAINE DA SILVA e outros x ANDRE DINIZ DOS SANTOS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. CARLOS SALLES-

38.-ACAO PREVIDENCIARIA-208/2005-NAIR APARECIDA DA SILVA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

39.-ACAO PREVIDENCIARIA-238/2005-BENEDITA FRANCISCA DA SILVA NOGUEIRA x INSTITUTO NACI0NAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

40.-INVENTARIO-61/2006-MARINA HIWATASHI SUINOMORI x MASSATOSHI SUINOMORI -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. NEIFE ABUCARUB-

41.-ACAO PREVIDENCIARIA-90/2006-KISAE YAMAMOTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

42.-ACAO PREVIDENCIARIA-230/2006-M.R.O.B. x I.N.S.S. -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

43.-INVENTARIO-236/2006-MARIA DO PRADO e outros x JOAQUIM DO PRADO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. NEIFE ABUCARUB-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-291/2006-CHRISTIAN PATRICK DA SILVA GOUVEIA e outros x WAGNER DONIZETE GOUVEIA -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE COSTA-

45.-ARROLAMENTO-141/2007-REINALDO MARINS DE OLIVEIRA e outros x APARECIDO MARINS DE OLIVEIRA -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. IVETE RODRIGUES DE LIMA BUSQUIM-

46.-USUCAPIAO-187/2007-ANTONIO VIEIRA DE CASTILHO x JUIZO DE DIREITO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE COSTA-

47.-EMBARGOS A EXECUCAO-204/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x EUFROSINA BONIFACIO COELHO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

48.-ACAO PREVIDENCIARIA-223/2007-SANDRA RAMOS MISTERIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

49.-ACAO PREVIDENCIARIA-224/2007-ANA PAULA FELIX DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

50.-ACAO PREVIDENCIARIA-226/2007-CAMILA DOS SANTOS OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

51.-ACAO PREVIDENCIARIA-227/2007-MARINA APARECIDA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

52.-ACAO PREVIDENCIARIA-230/2007-ALICE DOS SANTOS MAZETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

53.-ACAO PREVIDENCIARIA-231/2007-HELENA ABILIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

54.-ACAO PREVIDENCIARIA-232/2007-ANA PAULA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

55.-ACAO PREVIDENCIARIA-233/2007-MARCILENE MESSIAS BENTO AVANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

56.-ACAO PREVIDENCIARIA-234/2007-FRANCISCA MARIA ODETI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

57.-INVENTARIO-236/2007-LAZARO BATISTA DE SALES e outros x JOSEFINA DE PAULA SALES -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. NEIFE ABUCARUB-

58.-ACAO PREVIDENCIARIA-237/2007-JOSIANI DE SOUZA AVANÇO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

59.-ACAO PREVIDENCIARIA-238/2007-ZENILDA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

60.-ACAO PREVIDENCIARIA-255/2007-ADRIANA LEITE DIOGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

61.-ACAO PREVIDENCIARIA-257/2007-CAMILA PEREIRA TANNSHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

62.-ACAO PREVIDENCIARIA-260/2007-MARIA MARLI RAMOS MISTERIO LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

63.-ACAO PREVIDENCIARIA-261/2007-ROSANA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

64.-ACAO PREVIDENCIARIA-264/2007-ROSELENE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

65.-ACAO PREVIDENCIARIA-265/2007-MARCELINA APARECIDA DOS SANTOS x /wSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

66.-ACAO PREVIDENCIARIA-266/2007-LUCIMARA DE AZEVEDO EMIDIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

67.-ACAO PREVIDENCIARIA-267/2007-SOLANGE MARIA AVANCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

68.-ACAO PREVIDENCIARIA-268/2007-MARIA DE FATIMA LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

69.-ACAO PREVIDENCIARIA-269/2007-CATIA REGINA MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

70.-ACAO PREVIDENCIARIA-270/2007-TERESINHA CORREA PAULA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

71.-ACAO PREVIDENCIARIA-272/2007-MIRIAN DE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

72.-ACAO PREVIDENCIARIA-275/2007-ELIANA DE SOUZA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

73.-ACAO PREVIDENCIARIA-276/2007-JOSIANE FURQUIM DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

74.-ACAO PREVIDENCIARIA-284/2007-REGIANE AUGUSTA CLARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

75.-ACAO PREVIDENCIARIA-285/2007-LUCIA YAMACITA YAMAKAWA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

76.-ACAO PREVIDENCIARIA-290/2007-SIMONE APARECIDA DA SILVA ABILIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

77.-ACAO PREVIDENCIARIA-291/2007-MARIA APARECIDA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

78.-ACAO PREVIDENCIARIA-292/2007-LUCIA NEVES ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

79.-ACAO PREVIDENCIARIA-293/2007-MARIA FRANCISCA DE ALENCAR x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

80.-ACAO PREVIDENCIARIA-294/2007-ELZA DE LOURDES MARTINS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

81.-ACAO PREVIDENCIARIA-296/2007-ELISABETE SAYURI WATANABE DE MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

82.-ACAO PREVIDENCIARIA-297/2007-VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

83.-ACAO PREVIDENCIARIA-298/2007-ALEXANDRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

84.-ACAO PREVIDENCIARIA-301/2007-LUCIANA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

85.-ACAO PREVIDENCIARIA-303/2007-VANIA APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

86.-ACAO PREVIDENCIARIA-305/2007-SONIA MARIA DA SILVA VAZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

87.-ACAO PREVIDENCIARIA-306/2007-FABIANA DENOBI KLAUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

88.-ACAO PREVIDENCIARIA-307/2007-ROSANA CANDIDO ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

89.-ACAO PREVIDENCIARIA-308/2007-SIMONE RODRIGUES DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

90.-ACAO PREVIDENCIARIA-309/2007-ALDA CRISTINA PASSOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

91.-ACAO PREVIDENCIARIA-314/2007-MARCELA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

92.-ACAO PREVIDENCIARIA-327/2007-LUCILENE BAGATIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

93.-ACAO PREVIDENCIARIA-329/2007-ROSILENE ARLINDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

94.-ACAO PREVIDENCIARIA-330/2007-MARCELA APARECIDA DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

95.-ACAO PREVIDENCIARIA-332/2007-JOANA APARECIDA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

96.-ACAO PREVIDENCIARIA-333/2007-CLAUDINEIA GERALDINA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

97.-ACAO PREVIDENCIARIA-334/2007-MARIA CECILIA MINUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

98.-ACAO PREVIDENCIARIA-335/2007-GISLAINE CRISTINA QUEIROZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

99.-ACAO PREVIDENCIARIA-336/2007-APARECIDA GONCALVES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

100.-ACAO PREVIDENCIARIA-338/2007-CLAUDETE RIBEIRO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

101.-ACAO PREVIDENCIARIA-339/2007-MARIA CECILIA MINUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

102.-ACAO PREVIDENCIARIA-350/2007-ROSEMERE APARECIDA DOMINGOS DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

103.-ACAO PREVIDENCIARIA-351/2007-ROSEMARE APARECIDA DE GREGORIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

104.-ACAO PREVIDENCIARIA-352/2007-GRAZIELE LOBO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

105.-ACAO PREVIDENCIARIA-353/2007-LUCIA DA SILVA DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

106.-ACAO PREVIDENCIARIA-354/2007-SILVIA ANDREIA GERALDINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

107.-ACAO PREVIDENCIARIA-355/2007-CRISTINA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

108.-ACAO PREVIDENCIARIA-356/2007-ROSELI SOARES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

109.-ACAO PREVIDENCIARIA-357/2007-VALDETE BONIFACIO COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

110.-ACAO PREVIDENCIARIA-359/2007-SILVANA REGINA ARRUDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

111.-ACAO PREVIDENCIARIA-360/2007-VALERIA MENDES LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

112.-ACAO PREVIDENCIARIA-362/2007-DANIELI RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

113.-ACAO PREVIDENCIARIA-365/2007-YOLANDA GERMANA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

114.-ACAO PREVIDENCIARIA-368/2007-CLAUDETE MARTINS DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

115.-ACAO PREVIDENCIARIA-369/2007-VANETE MARIA COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

116.-ACAO PREVIDENCIARIA-370/2007-VANETE MARIA COELHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

117.-ACAO PREVIDENCIARIA-371/2007-CICERA DOS SANTOS CALISTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

118.-ACAO PREVIDENCIARIA-372/2007-LENI DE PAULO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA

LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

119.-ACAO PREVIDENCIARIA-379/2007-VILMARA APARECIDA AMARAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

120.-ACAO PREVIDENCIARIA-380/2007-GLEICIELEN APARECIDA DOS SANTOS SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

121.-ACAO PREVIDENCIARIA-381/2007-SUELI MARQUES FELICIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

122.-ACAO PREVIDENCIARIA-403/2007-JOANA APARECIDA ROLIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

123.-ACAO PREVIDENCIARIA-417/2007-JUCELENE DE SOUZA CONIK x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

124.-ACAO PREVIDENCIARIA-420/2007-MARCIA SANTOS DE LIMA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

125.-ACAO PREVIDENCIARIA-425/2007-ROSA MARIA ALEXANDRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

126.-ACAO PREVIDENCIARIA-426/2007-MERCIA SILVA DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

127.-ACAO PREVIDENCIARIA-427/2007-RUTE CORDEIRO MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

128.-ACAO PREVIDENCIARIA-428/2007-ELIANE ORIAS MARCOLINO VIEIRA NUNES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

129.-ACAO PREVIDENCIARIA-429/2007-ANDREA DE FATIMA MACHADO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

130.-ACAO PREVIDENCIARIA-431/2007-IVONE RODRIGUES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

131.-ACAO PREVIDENCIARIA-432/2007-JULIANA ROCHA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

132.-ACAO PREVIDENCIARIA-434/2007-ROSANGELA PAULO DA SILVA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

133.-ACAO PREVIDENCIARIA-435/2007-BRUNA RAFAELA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

134.-ACAO PREVIDENCIARIA-436/2007-IRENE PEDROSO BENEDETTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

135.-ACAO PREVIDENCIARIA-439/2007-ROSA CRISTINA PACHECO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

136.-ACAO PREVIDENCIARIA-444/2007-FRANCISCA FATIMA ALENCAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

137.-ACAO PREVIDENCIARIA-446/2007-ISABEL FERRAZ RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

138.-ACAO PREVIDENCIARIA-447/2007-ADRIANA DE FATIMA DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

139.-ACAO PREVIDENCIARIA-449/2007-CLARA GERALDA DE OLIVEIRA SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

140.-ACAO PREVIDENCIARIA-453/2007-MARIA JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

141.-ACAO PREVIDENCIARIA-454/2007-JOSE MARCOS FILHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MARIA NEUSA BARBOSA RICHTER-

142.-ACAO PREVIDENCIARIA-6/2008-MARIA APARECIDA DA CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

143.-ACAO PREVIDENCIARIA-24/2008-LUCIANA PINHEIRO BARBIOTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

144.-INVENTARIO-37/2008-JOAO NUNES DA SILVA E OUTROS x ISALTINA ALVES DA SILVA -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. NEIFE ABUCARUB-

145.-ACAO PREVIDENCIARIA-39/2008-CLAUDINEIA DE OLIVEIRA COSTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

146.-ACAO PREVIDENCIARIA-72/2008-CAMILA APARECIDA DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

147.-ACAO PREVIDENCIARIA-76/2008-SALETE ORIAS MARCOLINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

148.-ACAO PREVIDENCIARIA-77/2008-FLAVIANA DE SOUZA GABRIEL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

149.-ACAO PREVIDENCIARIA-94/2008-JUCELIA SIMOES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

150.-ACAO PREVIDENCIARIA-95/2008-ROSANA PROENCA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

151.-INVENTARIO-96/2008-IVONE BRISOLLA DE ARAUJO e outros x ALZIRA BRISOLLA DE ARAUJO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

152.-ACAO PREVIDENCIARIA-108/2008-GLAUCIANE GONCALVES BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

153.-ACAO PREVIDENCIARIA-109/2008-SANDRA CRISTINA CONIK BATISTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

154.-ACAO PREVIDENCIARIA-110/2008-JANAINA MAXIMINO BICUDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

155.-ACAO PREVIDENCIARIA-111/2008-ANGELA FERNANDA DE LEMOS MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

156.-ACAO PREVIDENCIARIA-112/2008-MARILENE CAETANO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

157.-ACAO PREVIDENCIARIA-113/2008-SOELI DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

158.-ACAO PREVIDENCIARIA-114/2008-ANDREIA FERNANDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

159.-ACAO PREVIDENCIARIA-115/2008-ROSIANI VANDA TEODORO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

160.-ACAO PREVIDENCIARIA-122/2008-VIVIANE APARECIDA DE AZEVEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

161.-ACAO PREVIDENCIARIA-123/2008-LUCIANA MARCOLINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

162.-ACAO PREVIDENCIARIA-124/2008-VANIA ISABEL GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

163.-ACAO PREVIDENCIARIA-125/2008-VALDRIANE CRISTINA JACOB x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

164.-ACAO PREVIDENCIARIA-126/2008-NILCIANE APARECIDA LEITE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

165.-ACAO PREVIDENCIARIA-128/2008-MARCIA GAMA LABS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

166.-DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-154/2008-FARMACIA SANTA MARIA CARLOPOLENSE LTDA x VIVO S/A -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. YARA BRUNIERA-

167.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-162/2008-M.J.M.C.M. x -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

168.-ACAO PREVIDENCIARIA-167/2008-LUCIANA APARECIDA DE MOURA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

169.-ACAO PREVIDENCIARIA-177/2008-THAYANA HELLYN FERNANDES CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

170.-ACAO PREVIDENCIARIA-178/2008-THAYANA HELLYN FERNANDES CABRAL x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

171.-ACAO PREVIDENCIARIA-179/2008-KATIANE APARECIDA DE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

172.-ACAO PREVIDENCIARIA-180/2008-KATIANE APARECIDA DE PAIVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. JORGE LUIS DE CAMARGO-

173.-INTERDICAO-182/2008-MARIA APARECIDA RIBEIRO x ELISANGELA APARECIDA RIBEIRO -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. DANILO MOURA SERAPHIM-

174.-USUCAPIAO-229/2008-ESPOLIO DE TEREZA MONTEIRO MARQUES e outros x -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. NEIFE ABUCARUB-

175.-ACAO PREVIDENCIARIA-287/2008-OSVALDO ALEIXO x INSTITUTO NACIONAL DOS SEGURO SOCIAL -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. ALTHAIR PINHEIRO JUNIOR-

176.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA-25/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AISEMAN & CUNHA LTDA -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. MÉRCIA MIRANDA VASCONCELLOS SOARES-

177.-SOCIO EDUCATIVA-35/2005-M.P. x J.B.T.L. -PROMOVER A DEVOLUCAO DOS AUTOS EM 05 DIAS, SOB AS PENAS DA LEI. -Adv. CARLOS SALLES-

Cascavel

COMARCA DE CASCAVEL- ESTADO DO PARANA
RELAÇÃO Nº.76 /2008
JUIZ DE DIREITO - FERNANDA TRAVAGLIA DE MACEDO.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADANI PRIMO TRICHES	37	3039/2006
	50	2209/2007
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	52	278/2008
ADRIANA VIEIRA BERNARDINO	26	2517/2005
ALAÍDE RODRIGUES BALIERO	20	1259/2005
ALESSANDRA MACHADO DE OLI	35	1751/2006
ALEXSANDER BEILNER	32	1721/2006
ALINE SOPELSA BISINELLA	42	1053/2007
	51	2681/2007
ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR	43	1062/2007
AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO	35	1751/2006
	48	2114/2007
	62	1068/2008
ANGELA FABIANA BUENO DE S	3	718/1999
ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO	18	165/2005
ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA	2	679/1999
ARMANDO LUIZ MARCON	12	1670/2003
ARNALDO COSTA FARIA	25	2446/2005
AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT	67	1467/2008
	75	1831/2008
	84	2334/2008
CELSO CORDEIRO	26	2517/2005
CELSO CORDEIRO	70	1637/2008
CINTIA REGINA BRITO AGUIA	30	1158/2006
CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIR	21	1305/2005
CRISTIANO ROQUE SPAGNOL	82	2319/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	75	1831/2008
DONIZETTI DE OLIVEIRA	23	1677/2005
DORALICE FAGUNDES MARCHIO	72	1733/2008
EDGAR INGRÁCIO DA SILVA	13	1920/2003
EDSON DEMARCH DOS SANTOS	55	525/2008
EDSON RUBENS ANDRADE	8	168/2002
EDUARDO OLEINIK	72	1733/2008
EVELYNE DANIELLE PALUDO	36	2910/2006
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSE	17	1565/2004
FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO	15	1000/2004
	65	1239/2008
FRANCIELLY TIBOLA	25	2446/2005
GEANE GIACOMELLI GETEINS	68	1483/2008
GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS	49	2147/2007
GILCEO JAIR KLEIN	16	1191/2004
GILSON ROBERTO CECATTO SA	19	741/2005
HELEN CARNEIRO SOMAVILLA	6	767/2001
	7	1128/2001
	37	3039/2006
	46	2047/2007
HENRIETHE CAROLINE COVATT	64	1183/2008
ILDO FORCELINI	27	774/2006
JALCEMIR DE OLIVEIRA BUEN	66	1251/2008
JANETE M. CLASER SILVA	58	937/2008
JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON	71	1690/2008
JEFFERSON KENDY MAKYAMA	64	1183/2008
JOÃO DOMINGOS TONELLO	33	1727/2006
JOÃO DOMINGOS TONELLO	69	1492/2008
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	36	2910/2006
JOSE FERNANDO MARUCCI	75	1831/2008
JULIANE ISABEL PIENIAK BA	22	1349/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTO	1	609/1993
KLEBER DE OLIVEIRA	12	1670/2003
LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA	29	1148/2006
LEILA REGINA FUSINATTO	67	1467/2008
LEODIR CEOLON JUNIOR	39	281/2007
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	18	165/2005
LEONI ALDETE PRESTES NALD	38	235/2007
LOURIVAL CAETANO	76	2119/2008
LUIZ CARLOS PROVIN	28	1092/2006
MARCELO EUSÉBIO DE PAULA	55	525/2008
	79	2284/2008
MARCELO MANOEL	73	1745/2008
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	9	625/2002
MARCIA TONDO	50	2209/2007
MARCO ANDRÉ S. BACELAR	4	1647/2000
	5	46/2001
	56	527/2008
MAURICIO BERTO	31	1334/2006
MICHEL ARON PLATCHEK	41	582/2007
MICHELI TONET POPIOLEK	68	1483/2008
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	52	278/2008
MIGUELITO REGIS CARGNIN	20	1259/2005
	44	1726/2007
MONALISA MICHEL	12	1670/2003
NELSON FRANCISCO VIEIRA J	7	1128/2001
NESTOR VALDO VISINTIM	41	582/2007
NEUSA MARA LEMOS	34	1731/2006
OLAVO DAVID JUNIOR	47	2089/2007
ORIVALDO LUZETTI	57	563/2008
OSCAR JOÃO MUGNOL	49	2147/2007
PASCOAL MUZELI NETO	37	3039/2006
PATRICIA MARA GUIMARÃES	59	944/2008
PATRICIA REGINA PEREIRA	10	671/2002
	74	1767/2008
PAULO RENEU S. DOS SANTOS	3	718/1999
PAULO ROBERTO PEGORARO JU	19	741/2005
RAFAEL CRISTIANO BRUGNERO	35	1751/2006
	78	2283/2008
REGINA ALVES CARVALHO	21	1305/2005
RENATA MONTEIRO DE ANDRAD	14	808/2004
RENATO LUIZ OTTONI GUEDES	3	718/1999
RODRIGO MARCON SANTANA	12	1670/2003
RONALDO DA FONSECA	60	950/2008
RONALDO LUIZ BARBOZA	11	1570/2002
ROSSANA DO NASCIMENTO SCH	20	1259/2005
	22	1349/2005
	44	1726/2007
	53	405/2008
	77	2275/2008
SANDRO LUIZ WERLANG	3	718/1999
SERGIO BOND REIS	24	2390/2005
SERGIO DOS SANTOS SILVEIR	83	2321/2008
SHIRLEI DALVA BENTO	45	1855/2007
	63	1069/2008

SILVIA ALBARELLO	47	2089/2007
SILVIA REGINA MASCARELLO	64	1183/2008
SOELI INGRACIO SIMÕES	13	1920/2003
SOLANGE DA SILVA MACHADO	64	1183/2008
TANIA CRISTINA DE PAULA S	43	1062/2007
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	72	1733/2008
TIAGO MEDEIROS FERRAZ	85	2410/2008
VITOR HUGO SCARTEZINI	47	2089/2007
	54	444/2008
VIVIANA BIANCONI	61	992/2008
	71	1690/2008
WANDERLÉIA PEREIRA GOMES	6	767/2001
	7	1128/2001
	37	3039/2006
	38	235/2007
	46	2047/2007
	80	2316/2008
	81	2317/2008

1. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-609/1993-I.R.S. x J.M.S.- Sobre a petição de fls. 328/329, diga o executado, no prazo de dez dias.-Adv. JURACI ANTONIO BORTOLOTO-.

2. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-679/1999-J.O.T. x I.N.S.S.(.- Intime-se a parte exequente,por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o prossseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. ANTONIO CELSO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO-.

3. EMBARGOS À EXECUÇAO-718/1999-J.A.K. x G.C.- (...) intime-se novamente a embargada, pro seu procurador judicial, observando a Escriviania os mesmos termos do despacho de fls. 299, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. PAULO RENEU S. DOS SANTOS, SANDRO LUIZ WERLANG, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO e RENATO LUIZ OTTONI GUEDES-.

4. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1647/2000-L.P. x I.N.S.S.(.- Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca da petição de fls. 293/294 (conta de fls. 295/296), no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR-.

5. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-46/2001-K.K. x I.N.S.S.(.- Ante o teor do petitorio de fls. 178, saliento ao requerente que nao houve manifestação deste juizo por ocasião da sentença referentemente ao art. 475, I, do CPC por nao se vislumbrar valor da condenação superior a 60 (sessenta) salarios minimos, nos termos do art. 475-,§2, primeira parte, do mesmo dipoma legal. Todavia, nao haverá de qualquer modo, prejuizo ao requerente nesse sentido, vez que os autos serao remetidos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Pr por força do recurso voluntario pro ele mesmo interposot, o qual ja foi contra-arrazoado pelo INSS. tendo em vista o parecer ministerial de fls. 76/81, deixo de oportunizar vista dos autos ao Ministerio Publico. Remetam-se os autos ao Egregio ribunal de Justiça do Estado do Parana, com as nossas homenagens. -Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR-.

6. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-767/2001-P.H.V. e outro x D.A.A.- redesigno o dia 04 de fevereiro de 2009, as 10:00 hrs, para a realização do exame de DNA, no laboratorio Parzianello, sito a rua Maranhao, n. 804, centro, nesta cidade e comarca, para fornecerem o material genetico necessário ao referido exame pericial, salientando-se que as custas periciais serao suportadas pela parte requerente (conforme termo de audiencia de fls. 90).. (...). (...).-Advs. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

7. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1128/2001-R.S. e outro x A.J.S.-Intimem-se as partes, por seus procuradores judiciais, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre a baixa dos autos, requerendo o que melhor lhes aproveite - Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI, HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e NELSON FRANCISCO VIEIRA JUNIOR-.

8. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-168/2002-D.R.D.S. e outro x V.F.P.- (...) Diante disso, com a finalidade de dar prosseguimento no feito na forma requerida pela part exequente as fls. 81, intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial,para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentem petição e demonstrativo de debito que contenham os fundamentos juridicos e os pedidos adequados à continuidade da açao presente de execução-Adv. EDSON RUBENS ANDRADE-.

9. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-625/2002-M.A.S. e outro x S.F.B.- Intime-se a parte autora, por seu procurador judicial (fls. 36), para, no prazo de 05 (cinco) dias, promova a juntada da copia de documento contenndo a identificação do pai biologico da autora, ou informe os dados imprescindiveis de sua ascendencia paterna para regularização das averbaçoes junto a Certidao de Registro Civil da autora.-Adv. MARCELO OSCAR KUSMIRSKI-.

10. EMBARGOS À EXECUÇAO-671/2002-F.A.O.B. x J.N.B.- Ante o teor da petição de fls. 213 e documentos de fls. 214/219, renove-se a intimação do executado, na pessoa de sua Adv., esclarecendo que a intimação se deve ao pagamento das custas processuais apuradas e nao de honoarios advocaticios da parte adversa, o que deverá fazer no prazo de 05(cinco) dias. -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

11. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1570/2002-A.C.G. x A.C.G.- (...) Portanto, intime-se o procurador da parte exequente para informar claramente: se o falecido deixou filhos; Em caso negativo, habilitar a mae ao recebimenot de 50% da verba alimentar devida ao filho; juntar calculo atualizado e separado da importancia devida a autora M.J. ee aos 50% devidos em função do falecido A., caso nao tenha deixado filhos.(...)-Adv. RONALDO LUIZ BARBOZA-.

12. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1670/2003-P.M.B. e outros x R.A.B.- Primeiramente, intimem-se os exequentes, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10(dez) dias, providenciem a regularização de sua representação processual junto aos autos nos termos dos arts 36 e 37, paragrafo unico, do CPC, tendo em vista que, pro serem ambos maiores de idade, nao necessitam de representação ou assistencia, sendo plenamente capazes de, por si mesmos estarem em Juizo na defesa de seus interesses. (...). -Advs. ARMANDO LUIZ MARCON, KLEBER DE OLIVEIRA, RODRIGO MARCON SANTANA e MONALISA MICHEL-.

13. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1920/2003-M.A.A.S. e outro x A.G.L.- Intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferiemnto, proceda a adequação de seu pedido de execução (fls. 178/179) indicando os fundamentos legais que embasam a fase de cumprimento de sentença que desaja dar inicio, devendo o interessado no adimplemento de seu credito especificar o modo e procedimento a serem observados para o prosseguimento do feito, eis que o processo civil se desenvolve pela iniciativa das partes (lei n. 11.232/2005). Ainda, em igual prazo,devera optar entre a exigibilidade da obrigação relativa aso alimentos ou a exigibilidade dos honorarios advocaticios, caso este em que deverá comprovar a cessação da condição de hipossuficiencia do devedor, o qual,por ser benfeciario da assistencia judiciaria gratuita, tem em seu favor a suspensão da exigibilidade das custas processuais e dos honorarios advocaticios nos moldes do art. 12 da lei n. 1060/50-Advs. EDGAR INGRÁCIO DA SILVA e SOELI INGRACIO SIMÕES-.

14. SOBREPARTILHA-808/2004-J.R.D.S.M. e outro x -.J.- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito-Adv. RENATA MONTEIRO DE ANDRADE-.

15. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1000/2004-M.E.L. x R.J.R.S.- Ane o teor da petiçao e documento de fls. 93,/94, designo o dia 19 de dezembro de 2008, as 14:00 hrs para que as partes compareçam ao Laboratorio Bioclinico Alvaro, sito a rua General Osório, 3212, centro, nesta cidade e Comarca, para forncecerem o material gentecio necessáro ao referido exame pericial, salientando-se que os honorarios periciais serão arcados pela Prefeitura Municipal de Cascavel nos termos do documento com copia as fls. 94. (...)-Adv. FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO-.

16. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1191/2004-J.D.P. x I.N.S.S.(.- (..),expeça-se requisição de pequeno valor para pagamento do debito na forma demonstrada as fls. 151, no prazo de 10 (dez) dias, vez que o montante da divida nao atinge 60 (sessenta) salarios minimos nacionais vigentes. Apos, intime-se a parte exequente, por seu procurador judicial para que diga se tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se, comunicando-se ao Cartorio Distribuidor para as devidas baixas e anotaçoes.-Adv. GILCEO JAIR KLEIN-.

17. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1565/2004-K.N. x L.M.N.- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito-Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI-.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-165/2005-ANTONIO FERNANDES CARDOSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (INSS)-Intime-se o procurador judicial da parte autora, para que, forneça as copias necessárias para a expedição do precatório requisitório. -Advs. LEONARDO DOLFINI AUGUSTO e ANTONIO AUGUSTO SOBRINHO-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-741/2005-I.L.V.B. x H.B.- Ciente acerca do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte executada. Por nao vislumbrar razões de reforma, mantenho a decisão agravada por seus proprios fudnamentos, haja vista a inexistencia de nvoso elementos de cognição aptos a alterar o convencimento deste Juizo. (...).
Remetam-se as informações ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, mantendo-se copia das informaçoes nestes autos e comprovante de envio. Intime-se a parte exequente para se manifestação sobre a certidão de fls. 844-v., no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS e PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR-.

20. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1259/2005-K.P.S. e outro x V.L.M.D.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifeste-se as partes. -Advs. ALAÍDE RODRIGUES BALIERO, ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

21. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1305/2005-O.V.S. x A.A.S.- (...), defiro a suspensão do feito pelo periodo requerido, todavia, retroativamente a maio de 2008 - data do requerimento conforme protocolo mecânico de fls. 93, assim, a suspensão terá seu termo final em 28 de novembro de 2008(...)-Advs. REGINA ALVES CARVALHO e CONCEIÇÃO APARECIDA VIEIRA-.

22. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1349/2005-R.A.C. e outro x D.C.F.- Intime-se pessoalmente o requerido, para que, tome ciencia da data designada para a produção da prova pericial, no dia 15 de dezembro de 2008, as 14:00 hrs, no laboratorio Alvaro Bioclinico S/A-Advs. JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI e ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA-1677/2005-L.T.D.D.S. x J.B.P.D.S.- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito-Adv. DONIZETTI DE OLIVEIRA-.

24. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2390/2005-R.M. x M.M.- (...) Intime-se o executado, por meio do Dr. Adv. signatario da petição de fls. 37, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize a representação processual da parte que deseja representar nestes autos, nos termos do art. 36, primeira parte, e art. 37, priemira parte, ambos do CPC, sob pena de ser sua manifestação considerada inexistente, conforme dispõe o art. 37 do diploma legal mencionado.(...)-Adv. SERGIO BOND REIS-.

25. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2446/2005-I.M.D.S. e outro x O.J.O.- Designo o dia 04 de fevereiro de 2009, as 10:00 hrs, para que as partes, compareçam ao Laboratorio Bioclinico Alvaro, sito a rua General Osorio, 3212, Centro, nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genetico necessário ao referido exame pericial, salientando-se que as custas periciais serão suportadas pela parte autora. (...)-Advs. FRANCIELLY TIBOLA e ARNALDO COSTA FARIA-.

26. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-2517/2005-M.H.J. x I.N.S.S.(.- (...), vista as partes para apresentação de memoriais escritos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora-Advs. CELSO CORDEIRO e ADRIANA VIEIRA BERNARDINO-.

27. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-774/2006-J.L.R. e outro x V.R.- (...) Intime-se o procurador da parte exequente para que manifeste no sentido de ratificar ou nao as declaraçoes de fls. 79, postulando o que melhor convier, sendo que o silencio implicará em concordancia tácita-Adv. ILDO FORCELINI-.

28. ALIMENTOS-1092/2006-L.S.Z. e outro x P.M.G.Z.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 46/49-Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-.

29. AÇÃO DECLARATÓRIA-1148/2006-R.F.M.J. x M.O.- (...). Intime-se novamente a procuradora da parte ré M. para que informe se ratifica ou não ou termos do acordo.-Adv. LARISA C. ARAÚJO VIGNOLA-.

30. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1158/2006-P.A. x A.F.- sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. CINTIA REGINA BRITO AGUIAR-.

31. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1334/2006-Â.M.M.A.F. e outro x Â.M.M.A.-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. MAURICIO BERTO-.

32. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE-1721/2006-F.C. e outro x N.A.- Intime-se a parte requerida, para que, no prazo de 05 (cicno) dias, se manifeste a respeito das fls. 40-Adv. ALEXSANDER BEILNER-.

33. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1727/2006-I.Z.R.P. x O.D.P.- Tendo em vista a transação levada a efeito entre as partes, como se observa das fls. 58, a qual é de execução prolongada no tempo, com fulcro no art. 792 do CPC, declaro a suspensão da execução até o adimplemento integral do ajuste, o que se verificará em data de 17 de dezembro de 2008. (...). Visando possibilitar a ulterior homologação do acordo de fls. 58, intime-se imediatamente o Dr. Adv. da parte exequente para que acoste aos autos instrumento procuratorio outorgado pelo executado em seu favor, ou para que providencie a juntada de instrumento procuratorio outorgado por este a outro Adv., sendo que, nesse caso, o contido as fls. 58 devera ser ratificado-Adv. JOÃO DOMINGOS TONELLO-.

34. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1731/2006-L.C.P.S. x I.N.S.S.(.- (...), intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, oferecerem alegaçoes finais, iniciando-se pela parte autora. (...)-Adv. NEUSA MARA LEMOS-.

35. RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL-1751/2006-E.M.R. x A.S.- Primeiramente, torno sem efeito o r. despacho de fls. 156, vez que sequer foi aberto o prazo para o requerido apresenar sua contestação, sendo equivocado, neste momento processual, o saneamento do feito. Para o ato postergado, designo o dia 10/03/09, as 15:00 hrs. (.... , -Advs. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO, ALESSANDRA MACHADO DE OLIVEIRA e AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

36. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-2910/2006-L.A.R. x A.V.R.- Defiro o pedido de fls. 166/167 e determino a suspensao destes e dos autos especificados pelas partes pelo periodo de 01 (um) ano. -Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e EVELYNE DANIELLE PALUDO-.

37. NEGATÓRIA DE PATERNIDADE-3039/2006-E.R.C. x L.A.C. e outro- manifeste-se as partes sobre fls. 38-Advs. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI, HELEN CARNEIRO SOMAVILLA, PASCOAL MUZELI NETO e ADANI PRIMO TRICHES-.

38. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-235/2007-E.F. e outro x C.F.D.S.- Ante o teor de fls. 43, redesigno o dia 15 de dezembro de 2008, as 14:00 hrs, para a realização do exame de DNA, nos moldes determinados as fls. 35/36-Advs. LEONI ALDETE PRESTES NALDINO e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

39. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-281/2007-J.B.S. x I.N.S.S.(.- (...) intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie seja o laudo médico do exame por ele realizado acostado aso autos, no prao de 10 (dez) dias. Em igual prazo, deverá se manifestar acerca do documento novo juntado pelo INSS as fls. 70-Adv. LEODIR CEOLON JUNIOR-.

40. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-293/2007-G.D.S.G. x I.N.S.S.(.- (...), intime-se a parte autora por seu procurador judicial, para que se manifeste , no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do documento acostado aos autos pelo INSS em suas alegaçoes finais(art. 398 do CPC)-Adv. -.

41. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-582/2007-V.A.P. x T.R.B. e outro- (...) deve S.M. permanecer como réu no feito, vez que nao aceitou a posição de terceiro interessado, sendo que apenas lhe diz respeito, exclusivamente, a parcela do pedido que versa sobre o patrimonio partilhavel. (...) Saliento, no entanto, que as alegaçoes acerca do patrimonio que fugirem aos limintes da uniao estavel, em passando apenas ao campo das relaçoes comerciais enegociais entre as partes, estas observarao o item III.c da decisao de fls. 1061/1064. Definitivamente saneado o fieot, portanto. Intimem-se as partes, pro seus procuradores judiciais, para que especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. (...)-Advs. NESTOR VALDO VISINTIM e MICHEL ARON PLATCHEK-.

42. ALIMENTOS-1053/2007-G.L.S. e outro x L.C.S.- Para o ato postergado, designo o dia 17/02/09, às 16:00(...)-Adv. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

43. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1062/2007-M.R.M. e outro x O.B.C.- manifestem-se as partes sobre fls. 56-Advs. ALYSSON FOGAÇA DE AGUIAR e TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA-.

44. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1726/2007-M.B.F. x C.F.- Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER e MIGUELITO REGIS CARGNIN-.

45. ALIMENTOS-1855/2007-A.L.P. x E.P. e outro- Indefiro o processamento da execução contra o devedor E.P., pretendida as fls. 27/28, porque o feito nao foi extinto com relação ao réu, E.P. conforme se observa as fls. 20.. Intime-se a autora para se manifestar sobre o prosseguimento do feito com relação ao réu E.P. , no prazo de 05 (cinco) dias, haja vista o contido as fls. 20-Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

46. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2047/2007-R.C. e outro x I.P.S.- Tendo em vista o contido na certidao de fls. 28, intime-se a requerente, por sua procuradora judicial, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Advs. HELEN CARNEIRO SOMAVILLA e WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

47. NEGATORIA DE PATERNIDADE-2089/2007-J.C.R.D.S. x B.M.C.D.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifeste-se as partes. -Advs. SILVIA ALBARELLO, VITOR HUGO SCARTEZINI e OLAVO DAVID JUNIOR-.

48. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2114/2007-J.C.B. e outros x P.R.F.D.S.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 32-Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

49. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-2147/2007-A.K.K. x N.R.D.S.-Sobre o laudo pericial acostado, manifeste-se as partes. -Advs. OSCAR JOÃO MUGNOL e GEISON JOSÉ SIMÕES SANTOS-.

50. ALIMENTOS-2209/2007-J.M.C. e outro x M.J.C.- O pedido de fls. 120 deverá ser objeto de ação propria de execução de alimentos. intime-se. Intimem-se as partes para manifestaçõ quanto aos documentos de fls. 128/133, no prazo comum de cinco dias. Aguarde-se audiencia de instrução e julgamento ja designada (fls. 59)-Advs. ADANI PRIMO TRICHES e MARCIA TONDO-.

51. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2681/2007-R.P.S.B. x C.B.- Na forma do art. 267, §4 do CPC, intime-se o requerido, por seu procurador judicial, para se manifestar sobre o pedido de desistencia formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, advertidno-o que sera presumida sua concordancia em caso de nao manifestação.-Adv. ALINE SOPELSA BISINELLA-.

52. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-278/2008-L.H.C. e outros x M.S.- Ante o toer da petição de fls. 27 e do parecer do Ministerio Publico de fls. 28, designo a data de 04/02/09, às 10:00 hrs, no Lboratorio Alvaro, para a coleta do material necessário a realização do exame de DNA, o qual deverá ser custeado integralmente pela parte autora, na forma do art. 19 do CPC. (...)-Advs. ADEMAR ANTONIO DA SILVA e MIGUEL LUCIANO PEZZINI-.

53. GUARDA-405/2008-L.C.G. x M.R.G.- Intime-se a parte requerida, por seu procurador judicial, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste nos autos em razão da emenda à inicial realizada as fls. 41, conforme dispoe o art. 264 do CPC. -Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

54. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-444/2008-S.M.S. e outro x -.J.- manifeste-se a parte autora sobre fls. 29-Adv. VITOR HUGO SCARTEZINI-.

55. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-525/2008-D.J.J. e outro x M.P.- Designo o dia 02 de fevereiro de 2009, as 14:30 hrs, para que as partes compareçam ao Laboratorio Bioclinico Alvaro, sito a rua General Osorio, 3212, centro,nesta cidade e Comarca, para fornecerem o material genético necessário ao referido exame pericial, salientando-se que as custas periciais serão suportadas pela parte requerente. (...). -Advs. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA e EDSON DEMARCH DOS SANTOS-.

56. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-527/2008-B.J.A. x I.N.S.S.(.- (...), vista as partes para apresentação de memoriais escritos, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora-Adv. MARCO ANDRÉ S. BACELAR-.

57. DIVÓRCIO DIRETO-563/2008-M.B.R.K. x C.R.K.-Sobre a

contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. ORIVALDO LUZETTI-.

58. EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA-937/2008-L.F.C. e outro x J.C.-Defiro o pedido de fls. 25, determinando, todavia, a suspensão do feito por 60 (sessenta) dias. -Adv. JANETE M. CLASER SILVA-.

59. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-944/2008-L.P.D.S. e outros x I.N.S.S.(.-Intimem-se as partes por seu procuradores judiciais, para que no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, digam se tem outras provas que desejam produzir(...)-Adv. PATRICIA MARA GUIMARÃES-.

60. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-950/2008-A.C.K.B. x G.F.B.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Adv. RONALDO DA FONSECA-.

61. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-992/2008-R.C. e outros x I.P.S.- Tendo em vista o contido na certidao de fls. 46, intime-se a requerente, por sua procuradora judicial, para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que melhor lhe aprouver-Adv. VIVIANA BIANCONI-.

62. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1068/2008-T.J.M. e outro x A.A.L.P.- Intime-se a parte exequente para apresentar demonstrativo atualizado do debito, conforme requerido pelo Ministerio Publico as fls. 37, a fim de viabilizar o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. AMAURI DOS SANTOS SAMPAIO-.

63. ALIMENTOS-1069/2008-D.P.S. e outro x E.F.C.S. e outro-sobre a certidão do oficial de justiça, manifeste-se a parte autora. -Adv. SHIRLEI DALVA BENTO-.

64. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1183/2008-L.C.D.C. x R.A.S.D.C.- Tendo em vista a impossibilidade de comparecimento da ré à audiencia designada as fls. 74, por motivo justificado e comprovado, conforme petiço de fls. 78 e documento de fls. 79, redesigno a data de 23/01/09, às 13:30 hrs, para a realização do ato postergado.-Advs. SILVIA REGINA MASCARELLO MASSARO, JEFFERSON KENDY MAKYAMA, SOLANGE DA SILVA MACHADO e HENRIETHE CAROLINE COVATTI-.

65. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1239/2008-M.O.L. e outro x V.L.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. FABRICIO ROGÉRIO BECEGATO-.

66. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1251/2008-A.A.O. x I.N.S.S.(.- manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito-Adv. JALCEMIR DE OLIVEIRA BUENO-.

67. CAUTELAR INOMINADA-1467/2008-C.R.T.C. x N.J.C.- ciente acerca do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora.Por nao vislumbrar razões de reforma, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos, haja vista a inexistencia de novos elementos de cognição aptos a alterar convencimento deste Juizo. (...). (...).(...).-Advs. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT e LEILA REGINA FUSINATTO-.

68. ALIMENTOS-1483/2008-C.M. x A.T.C.- Ciente acerca do recurso de agravo de instrumento interposto pela parte autora. Por nao vislumbrar razões de reforma, mantenho a decisao agravada por seus proprios fundamentos, haja vista a inexistencia de novos elementos de cognição aptos a alterar o convencimento destejuizo. (...). Remetam-se as informaçoes ao Egregio Tribunal de Justiça, com as cautelas de praxe, mantendo-o copia das informaçoes nestes autos e comprovante de evnio. (...). -Advs. MICHELI TONET POPIOLEK e GEANE GIACOMELLI GETEINS VIDAL-.

69. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-1492/2008-M.E.V.F. e outro x R.F.-Apresentada ou nao a justificativa pelo executado, intime-se a parte exequente para se manifeste no prazo 05 (cinco) dias -Adv. JOÃO DOMINGOS TONELLO-.

70. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1637/2008-J.C.L.A. x I.N.S.S.(.-Intime-se para pericia a ser realizada no dia 15/12/08, as 08:00 hrs, sito rua Antonina, 2523, esquina com rua Afonso Pena, n. 2523, no bairro country(DR. CESAR YOSHIO KAWAKAMI) -Adv. CELSO CORDEIRO-.

71. INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CC ALIMENTOS-1690/2008-V.S.M. e outro x I.A.M.-Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora em 10 (dez) dias -Advs. VIVIANA BIANCONI e JEANDRÉ CLAYEBER CASTELON-.

72. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-1733/2008-A.J.R. x D.M.R.-Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 05/02/09 as 14:00 , ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial -Advs. TERESINHA DEPUBEL DANTAS, EDUARDO OLEINIK e DORALICE FAGUNDES MARCHIORO-.

73. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1745/2008-J.I.B. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 16/12/08, às 15:00 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel, situado na rua Maranhao, 945, Cascavel - PR, nas dependencias do Pronto Socorro (Dr. Sergio Nascimento Pereira) -Adv. MARCELO MANOEL-.

74. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA/ACIDENTE DE TRABALHO-1767/2008-R.V. x I.N.S.S.(.-Designo o dia 16/12/08, às 15:30 hrs, para realizaçao da pericia, sendo o local, o Hospital Policlinica Cascavel, situado na rua Maranhao, 945, Cascavel - PR, nas dependencias do Pronto Socorro (Dr. Sergio Nascimento Pereira) -Adv. PATRICIA REGINA PEREIRA-.

75. CAUTELAR DE ARROLAMENTO DE BENS-1831/2008-C.R.T.C. e outros x N.J.C.- Prestei informaçoes em separado, em 01 (uma) lauda digitada e assinada no anverso. Expeça-se o respectivo alvara judicial, com prazo de 30 (trinta) dias, em favor da parte autora para levantamento dos valores depositados as fls. 445, com observancia do disposto no item 2.6.10 do Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça(...)-Advs. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT, JOSE FERNANDO MARUCCI e DANIELI MICHELON DO VALLE-.

76. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2119/2008-A.F.P. e outro x -.J.- Diga a parte interessada, no prazo de dez dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que melhor lhe aprouver, sob pena de arquivamento.-Adv. LOURIVAL CAETANO-.

77. ALIMENTOS-2275/2008-A.S.P. e outros x M.A.S.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pela requerida as requerentes no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos(...). Para realização de audiencia de conciliação designo o dia 23/04/09 às 13:30 horas, oportunidade na qual, em nao sendo possivel a solução consensual da lide, deverão os requeridos apresentar contestação, através de advogado regularmente constituido, sob pena de revelia. (...),-Adv. ROSSANA DO NASCIMENTO SCHREINER-.

78. REVISIONAL DE ALIMENTOS-2283/2008-R.F. x M.E.V.F. e outro- Intime-se a parte autora,por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, em sede de emenda à inicial, sob pena de indeferimento, junte copia da decisão que fixou os alimentos sobre os quais se pretende a revisão-Adv. RAFAEL CRISTIANO BRUGNEROTTO-.

79. RESTAURAÇÃO DE AUTOS-2284/2008-A.P.N. e outro x E.J.- intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. MARCELO EUSÉBIO DE PAULA-.

80. GUARDA-2316/2008-T.O. x J.L.G. e outro- (...) Diante disso, intime-se a parte requerente por seu procuradodr judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferiemnto, regularize o instrumento procuratorio de fls. 07, fazendo-o mediante instrumento público, ou por instrumento particular com assinatura a rogo de duas testemunhas-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

81. GUARDA-2317/2008-J.A.D.S. e outro x L.D.- (...) diante disso, intime-se a parte requerente, por seu procurador judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, regularize o instrumento procuratorio de fls. 05, fazendo-o mediante instrumento público, ou por instrumento particular com assinatura a rogo de duas testemunhas-Adv. WANDERLÉIA PEREIRA GOMES GAIDARJI-.

82. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-2319/2008-A.C. e outro x E.J.- intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. CRISTIANO ROQUE SPAGNOL-.

83. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2321/2008-A.P.D.J. x A.M.D.- intime-se o requerente, por seu procurador judicial, para que providencie o deposito das custas processuais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, na forma do art. 257 do CPC -Adv. SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA-.

84. SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA-2334/2008-C.R.T.C. x N.J.C.- Com relação ao pedido de anecipação de tutela formulado na inicial em que a autora requer o repasse dos rendimentos dos bens comuns que estariam sob a posse do réu ou da pessoa juridica da qual ele é socio, tal pretensão, por ora, nao comporta deferimento. Referentemente aos bens da pessoa juridica, conforme ja exposto em duas oprotunidades nos autos n. 1467/2008, em apenso (fls. 127 e 139/141 dos referidos autos), somente poderá ser partilhado o valor das quotas sociais pertencentes ao réu e nao o patrimonio da referida pessoa juridica, razão pela qual nao se vilsumbra possibilidade de partilha dos rendimentos dos bens da pessoa juridica. No que tange aos bens pertencentes ao réu, a autora nao demonstrou sumariamente que tais bens rendam frutos ou que estejam sob a adm,inistração exclusiva dele, tampouco em que se consubstanciariam tais rendimentos, razão pela qual nao ha possibilidade de deferimento o provimento liminar ora pretendido. Quanto aos bens de propriedade de terceiras pessoas, pela mesmas razoes ja expostas as fls. 257/263 dos autos n. 1831/2008, em apenso, é inviavel a percepção de seus eventuais rendimentos pela autora em razão de tais bens se sujeitarem a partilha, justamente por nao pertencerem ao casal. Designo a data de 06/05/09, às 13:30 hrs, para a realização da audiencia de tentativa de conciliaçao previa, ocasiao em que, nao havendo possibilidade de acordo tera inicio o prazo para apresentação de resposta pelo réu. -Adv. AUGUSTO JOSÉ BITTENCOURT-.

85. DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL-2410/2008-R.R. x A.M.M.-(...), fixo provisoriamente a prestação alimenticia devida pelo requerido ao menor M.V.M. no valor equivalente a 30% de seus rendimentos liquidos (...). Defiro o pedido de fls. 14, item a.3, especificamente quanto ao berço, haja vista que este bem é de uso exclusivo do menor M.V, nao integrando, desta forma, aos demais bensimóveis objeto de futura partilha entre o casal. (...)Indefiro o pedido de tutela antecipada, no que tange a partilha, é incompativel, devendo-se aguardar ocasiao correta para melhor instrução probatoria, desta maneira, prejuizo as partes. Para realização de audiencia prévia de conciliação designo o dia 12/05/09 as 15:30 , ficando desde logo ciente a requerida que caso a ela nao compareça, ou caso nao se alcance exito na tentativa conciliatoria, de tal data passara a correr o prazo de 15 (quinze) dias para que conteste os termos da ação, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos descritos na petição incial. (...)-Adv. TIAGO MEDEIROS FERRAZ-.

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 159/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELSON ANTONIO PINHEIRO	0025	000478/1988
ADROALDO ARAUJO	0051	000129/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0017	000237/2007
ALDO JOSE DE PAULA	0003	000413/1997
ALEXANDRE BARBOSA DA SILV	0026	000027/1997
	0030	000347/2001
	0031	000393/2001
	0032	000396/2001
	0033	000292/2004
	0037	000373/2006
ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR	0022	001218/2008
ALEXANDRE FURTADO DA SILV	0013	000705/2006
ALEXANDRE SALGADO MARDER	0014	000809/2006
ALTAMIRO J DOS SANTOS	0001	000531/1979
ANA CLAUDIA FINGER	0006	001069/2002
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0006	001069/2002
	0046	000097/2006
ANDRÉIA CAON REOLÃO STOBR	0052	000243/2008
ANDRESSA THAIS GRANJA	0022	001218/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0009	000252/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA	0010	000875/2004
ANTONIO GABRIEL DE LIMA J	0010	000875/2004
ANTONIO LINARES FILHO	0016	001160/2006
	0018	000749/2007
	0039	000018/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0017	000237/2007
	0027	000362/1997
BEATRIZ REGINE TONDO	0026	000027/1997
BENOIT SCANDELARI BUSSMAN	0002	000332/1996
BERNARDO RODRIGUES FERREI	0022	001218/2008
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	0044	000319/2005
CAMILA DA SILVA LIMA	0022	001218/2008
CARLOS ALBERTO SILIPRANDI	0051	000129/2008
CARLOS HENRIQUE SANTILI	0050	000038/2008
CARLOS JOSÉ DAL PIVA	0033	000292/2004
CARMELA MANFROI TISSIANI	0002	000332/1996
CAROLINA VILLENA GINI	0026	000027/1997
	0030	000347/2001
	0031	000393/2001
	0032	000396/2001
	0033	000292/2004
	0037	000373/2006
CAROLINE CHIAMULERA	0009	000252/2004
CHARLES PEREIRA LUSTOSA S	0023	001638/2008
CHRISTOPHER BELCHIOR GOUL	0018	000749/2007
CIRLENE LIBRELATO SANTOS	0016	001160/2006
	0039	000018/2007
CLELIA JULIANA RUGERI	0052	000243/2008
CLEVERTON LORDANI	0003	000413/1997
DANIELLE H. C. DE A. KORN	0003	000413/1997
DELY DIAS DAS NEVES	0043	000190/2005
DENIS EMMANUEL DA COSTA B	0022	001218/2008
EDSON LUIZ AMARAL	0009	000252/2004
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	0036	000073/2006
ELVIS BITTENCOURT	0017	000237/2007
EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE	0023	001638/2008
ENEIDA TAVARES DE LIMA FE	0005	000895/2001
ESTEVAO RUCHINSKI	0004	000446/2000
FABIANA RUBIA MORESCO	0037	000373/2006
FABIOLA BUNGENSTAB LAVINI	0022	001218/2008
FELIPE DE OLIVEIRA KERSTE	0045	000019/2006
FERNANDA NICOLAU HACKMANN	0014	000809/2006
FERNANDO JOSE BONATTO	0048	000365/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0044	000319/2005
FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZ	0003	000413/1997
FLAVIO RAMOS	0003	000413/1997
GILSON ROBERTO CECATTO SA	0012	000100/2006
GILVANA PESSI MAYORCA	0004	000446/2000
GIOVANI WEBBER	0030	000347/2001
	0031	000393/2001
	0032	000396/2001
GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH	0002	000332/1996
HERMETO ANTONIO ARAUJO E	0051	000129/2008
HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES	0019	000389/2008
JANE MARA SPESSATTO	0051	000129/2008
JANICE ANA PIENIAK	0016	001160/2006
	0039	000018/2007
JOAO CARLOS LARRE RODRIGU	0017	000237/2007
JOAQUIM PEREIRA ALVES JUN	0002	000332/1996
JONATHAN MICHELSON ESTEVE	0024	001679/2008
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0002	000332/1996
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0005	000895/2001
	0008	000192/2004
JOSE RENATO BOPP MEISTER	0014	000809/2006
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0006	001069/2002
	0046	000097/2006
JULIO JACOB JUNIOR	0044	000319/2005
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	0051	000129/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0015	001115/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0010	000875/2004
KÁTIA REJANE STURMER	0021	001203/2008
KELLY REGINA R P VULPINI	0003	000413/1997
LAERTE R. MARQUES	0018	000749/2007
LAURI DA SILVA	0017	000237/2007
LEANDRO DE QUADROS	0006	001069/2002
	0046	000097/2006
LEODILA BOHM HALLWASS	0052	000243/2008
LEONILDO BAGIO	0003	000413/1997
LEOPOLDO RAGAZZINI MARTAR	0022	001218/2008
LUCIANE APARECIDA CAXAMBU	0009	000252/2004
LUCIANO MARCHESINI	0042	000169/2008
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	0036	000073/2006
LUIS CARLOS MIGLIAVACCA	0047	000271/2007
LUIZ ALBERTO MACHADO	0045	000019/2006
LUIZ ASSI	0043	000190/2005
LUIZ CARLOS CHECOZZI	0043	000190/2005
LUIZ CARLOS PROVIN	0028	000112/1998
LUIZ FERNANDO NASCIMENTO	0022	001218/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0008	000192/2004
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0012	000100/2006
MAÍRA ANNUNCIATO IKEDA	0022	001218/2008
MARCELO DE OLIVEIRA NICOL	0016	001160/2006
	0039	000018/2007
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0003	000413/1997
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0049	000374/2007
MARCELO ZACHARIAS	0040	000070/2007
	0041	000192/2007
MÁRCIA ADRIANA MANSANO	0029	000243/2000
MARCO ANTONIO BARZOTTO	0020	001140/2008
MARIA CRISTINA JAWSNICKER	0037	000373/2006
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0005	000895/2001
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0012	000100/2006
MIGUEL LUCIANO PEZZINI	0007	000911/2003
MILTON KORZUNE	0020	001140/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0038	000385/2006
MURILO FRANCISCO TEODORO	0012	000100/2006
NELSON FAGUNDES	0019	000389/2008
NICOLE DA SILVA PAULITSCH	0014	000809/2006
NORBERTO HALLWASS	0052	000243/2008
ORILDO VOLPIN	0004	000446/2000
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0002	000332/1996
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	0047	000271/2007
PAULO ROBERTO FADEL	0043	000190/2005
PAULO SOGAYAR JUNIOR	0022	001218/2008
PEDRO A. COELHO DE SOUZA	0003	000413/1997
PEDRO IVO MELO DE OLIVEIR	0016	001160/2006
	0018	000749/2007
	0039	000018/2007
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0015	001115/2006
RAFAEL BARONI	0040	000070/2007
	0041	000192/2007
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0040	000070/2007
	0041	000192/2007
RAFAELA PESSALI	0020	001140/2008
RAMIRO DE LIMA DIAS	0023	001638/2008
REGINA MARIA T. MUGNOL	0016	001160/2006
REGINA MARIA TONNI MUGNOL	0039	000018/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0043	000190/2005
RENATO TADEU RONDINA MAND	0022	001218/2008
ROBSON LUIZ FERREIRA	0017	000237/2007
RODRIGO CESAR CALDEIRA	0023	001638/2008
ROSANI ROTTA MORETTI	0016	001160/2006
SABRINA MARIA MARTINS	0037	000373/2006
SADI BONATTO	0048	000365/2007
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0007	000911/2003
SANTINO RUCHINSKI	0004	000446/2000
SERGIO RICARDO TINOCO	0005	000895/2001
	0019	000389/2008
SERGIO VULPINI	0003	000413/1997
SILVIA HELENA DE ASSIS ES	0018	000749/2007
SIMONE MIERRO BUENO	0021	001203/2008
TADEU KARASEK JUNIOR	0002	000332/1996
	0011	001081/2004
	0047	000271/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0015	001115/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0010	000875/2004
TEDIANE DE PAULA MORAIS F	0011	001081/2004
THAIANNA KLAIME	0034	000004/2006
	0035	000005/2006
VALÉRIA CORRÊA MELLO	0022	001218/2008
VERONICA DE LIMA ARIAS	0022	001218/2008
VICTOR DANIEL MORETTI	0016	001160/2006

1. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-531/1979-BRESOLIN IND. E COM. MADEIRAS LTDA x ANTONIO VICENTE DE ARAUJO- Atualize-se a conta conforme retro requerido. Após, voltem conclusos. Dil. - Informação do Sr. Contador às fls. 232. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$109,55 - Total VRC 1.043,33. Nesta data, as custas importam em R$109,55.- Adv. ALTAMIRO J DOS SANTOS-.

2. REVISIONAL DE CONTRATO-332/1996-J. H. MENEGHEL E CIA LTDA x COMPANHIA REAL DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- Manifestação do Sr. Perito Evandro Vignola às fls. 252/253. '... Devido a complexidade e necessitando para desenvolvimen-

to do trabalho, fixo o valor em R$ 2.000,00 (dois mil reais). (Sem apresentação de quesitos suplementares). ... Por estes motivos, entendemos que o valor é aceitável, não chegando a 2% do valor da causa motivada em fls. 1584. Aceito o encargo para atuar como perito na presente ação e informo de que quesitos adicionais deverão ser revistos quanto à verba honorária. Em caso de aceite pedimos; 1. Disposição da verba honorária; 2. Pedimos prazo para resposta aos quesitos de 30 dias; 3. Local para realização da perícia; Rua Tuiuti, 1224, em Cascavel PR, data a ser confirmada após aceite; 4. Pedimos a juntada do Extrato de conta 900863-7, antigo Banestado, posto Fórum, e conta 754-2, agência 0568, da Caixa Econômica Federal, para liquidação da sentença; e informe o requerido de pagamentos e/ou depósitos sobre o contrato em questão.'-Advs. TADEU KARASEK JUNIOR, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, JOAQUIM PEREIRA ALVES JUNIOR, PAULO GIOVANI FORNAZARI, BENOIT SCANDELARI BUSSMANN, GUSTAVO HENRIQUE DIETRICH e CARMELA MANFROI TISSIANI-.

3. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-413/1997-JOAO ROBERTO LARGO x PLUMA CONFORTO E TURISMO S/A- Intime-se o executado através do procurador judicial para o pagamento em 15 dias. Caso não o faça, vão os autos ao Contador para elaboração da conta de custas, ciente o executado que sobre o débito incidirá multa de 10% (art. 475-J do CPC). Nesta hipótese, proceda-se a penhora e avaliação, intimando-se o executado, que poderá oferecer impugnação em 15 dias (Art. 475-J, parágrafo 1º, do CPC). Expeça-se mandado ou carta precatória. -Advs. ALDO JOSE DE PAULA, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA R P VULPINI, PEDRO A. COELHO DE SOUZA FURLAN, LEONILDO BAGIO, FLAVIO GOTARDO C. DE SOUZA FURLAN, DANIELLE H. C. DE A. KORNDORFER, FLAVIO RAMOS, MARCELO RICARDO URIZZI DE BRITO ALMEIDA e CLEVERTON LORDANI-.

4. ORDINARIA DE NULIDADE-446/2000-RIMAFRA SUPERMERCADO LTDA x BANCO HSBC BAMERINDUS S/A- Despacho de fls. 186. 'Desnecessária a complementação da perícia diante das matérias alegadas na inicial, de modo que possível o julgamento do feito. Contados e preparados, voltem conclusos para sentença.' ===> Informação do Sr. Contador às fls. 187. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. ESTEVAO RUCHINSKI, GILVANA PESSI MAYORCA, SANTINO RUCHINSKI e ORILDO VOLPIN-.

5. REVISIONAL DE CONTRATO-895/2001-UNIMED DE CASCAVEL-COOP.DE TRABALHO MEDICO LTDA x BANCO BANDEIRANTES S/A e outro- Despacho de fls. 2269. '... Caso não o faça, vão os autos ao contador para elaboração da conta de custas, ...'. ===> Informação do Sr. Contador às fls. 2275 do valor do Escrivão de R$ 623,70. ===> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em Cartório efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 106,00 (mandado de penhora e avaliação) conforme determina o Provimento 01/99 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná.-Advs. SERGIO RICARDO TINOCO, ENEIDA TAVARES DE LIMA FETTBACK, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e MARIA REGINA ZARATE NISSEL-.

6. BUSCA E APREENSAO-1069/2002-BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A x POSTO BOTO LTDA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito da certidão da escrivania. - Certidão de fls. 59. '... que, até a presente o requerente não comprovou a distribuição da carta precatória expedida às fls. 57 e, retirada pela parte em 10/10/2007 conforme consta às fls. 58.' -Advs. JULIANO RICARDO TOLENTINO, LEANDRO DE QUADROS, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-911/2003-CLAUDIO VICENTE STAMBOROSKI x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se conforme consta no requerimento retro. - Informação do Sr. Contador às fls. 27. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. MIGUEL LUCIANO PEZZINI e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

8. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-192/2004-SIDNEI AVALLO x BANCO CACIQUE- Despacho de fls. 136. '... intime-se o executado para o preparo.' Conta de custas de fls. 137 no valor de R$ 759,58. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

9. SUMARISSIMA DE REPAR.DE DANOS-252/2004-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM EST.PR-DER/PR x FLAVIO JOSE JAVORSKI e outro- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 133. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$31,85 - Total VRC 303,33. Nesta data, as custas importam em R$31,85.-Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, EDSON LUIZ AMARAL, LUCIANE APARECIDA CAXAMBU e CAROLINE CHIAMULERA-.

10. BUSCA/APREENSAO CONV. DEPOSIT-875/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A x ALECIO RAMOS DOS SANTOS- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 95. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. ANTONIO GABRIEL DE LIMA JUNIOR, ANTONIO GABRIEL DE LIMA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

11. REINTEGRACAO DE POSSE-1081/2004-JOSE ANTONIO GOTARDO x ROGERIO ARAUJO DA SILVA- Defiro a conversão pretendida. Em 05 (cinco) dias esclareçam as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem produzir, esclarecendo a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. TADEU KARASEK JUNIOR e TEDIANE DE PAULA MORAIS FERNANDEZ-.

12. RESSARCIMENTO DE DANOS-100/2006-MURILO FRANCISCO TEODORO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA- Tendo em vista a informação de fls. 81, retornem ao Sr. Contador. Informação do Sr. Contador às fls. 87 do valor do Escrivão de R$ 166,60. -Advs. MURILO FRANCISCO TEODORO, GILSON ROBERTO CECATTO SANTOS, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA-.

13. REVISIONAL DE CONTRATO-705/2006-CARLA ROBERTA DA ROSA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Ante a certidão retro, intime-se a requerente para em dez dias promover o andamento do feito. Int. Dil. -Adv. ALEXANDRE FURTADO DA SILVA-.

14. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-809/2006-AXOM CALCADOS LTDA x PADILHA & REIS LTDA-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. JOSE RENATO BOPP MEISTER, ALEXANDRE SALGADO MARDER, NICOLE DA SILVA PAULITSCH e FERNANDA NICOLAU HACKMANN-.

15. REVISIONAL C/C REP. DE INDEBITO-1115/2006-TANIA APARECIDA RAIZEL e outro x BANCO ITAU S/A- À conta e preparo. - Informação do Sr. Contador às fls. 213 do valor do escrivão de R$ 2,10. -Advs. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

16. COM. DE OBRIGACAO DE FAZER-1160/2006-ELIAS FERLIN x MUNICIPIO DE CASCAVEL- Termo de audiência de fls. 192. '... contados e preparados...' Informação do Sr. Contador às fls. 196. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 31/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. VICTOR DANIEL MORETTI, ROSANI ROTTA MORETTI, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, JANICE ANA PIENIAK e REGINA MARIA T. MUGNOL-.

17. USUCAPIAO-237/2007-PAULO LINHARES LOPES e outro x JURANDIR LUIZ BONAVIGO e outro- Despacho de fls. 95. 'Reitere-se os ofícios de fls. 45/47. Int. Dil.' ===> Fica intimado o procurador judicial, para comparecer em cartório retirar o oficio de intimação da Fazenda da União/e/ou efetuar o depósito de R$7,20 rf. xerox. -Advs. JOAO CARLOS LARRE RODRIGUES, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, LAURI DA SILVA, ROBSON LUIZ FERREIRA e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

18. ANULATORIA-749/2007-FUNDACAO CONESUL DE DESENVOLVIMENTO x MUNICIPIO DE CASCAVEL- A conta e preparo observado o contido no artigo 259 do CPC. Intime-se. - Informação do Sr. Contador às fls. 242. Com o devido respeito, ante a remessa dos autos para a elaboração da conta, venho informar que dei total cumprimento à r.determinação em 22/10/2008. Outrossim, solicito à Vossa Excelência se digne em determinar a intimação da parte interessada, para depositar as custas respectivas, nos termos do artigo 19 e seus parágrafos do Código de Processo Civil, conforme demonstrativo que segue, para posteriormente ser encaminhada a respectiva conta atualizada. - Total R$1,85 - Total VRC 17,62. Nesta data, as custas importam em R$1,85.-Advs. CHRISTOPHER BELCHIOR GOULART, LAERTE R. MARQUES, ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA e SILVIA HELENA DE ASSIS ESPINDOLA-.

19. INDEN.P/DANOS MATERIAIS E MOR-389/2008-MARIA JOSE GREGORIO x EDIVAL BOCHNIA DE PAULA e outros- Para audiência de conciliação redesigno o dia 09/03/2009, às 14;45 horas. Citem-se e intimem-se. -Advs. SERGIO RICARDO TINOCO, NELSON FAGUNDES e HIGOR OLIVEIRA FAGUNDES-.

20. MONITORIA-1140/2008-FRIOVEL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x PAULO ROBERTO ARMILIATO- Recebo os embargos à monitória, com a suspensão do mandado inicial (art. 1102c do CPC). Intime-se o embargado para impugnar em quinze dias. Int. Dil. -Advs. MILTON KORZUNE, MARCO ANTONIO BARZOTTO e RAFAELA PESSALI-.

21. INDENIZATORIA DE DANOS-1203/2008-LÍDIA DE OLIVEIRA e outros x ALCEU RODRIGUES e outro- Despacho de fls. 87. '1. anote-se a assistência judiciária gratuita concedida no agravo de instrumento. 2. Designo a data de 24 de março de 2009, às 13;45 horas para audiência preliminar (Código de Processo Civil, art. 275). 3. Citem-se os réus, para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado. 3. Cientifique-se as partes rés de que não comparecendo, não se fazendo representar por preposto com poderes para transigir ou não se defendendo, presumir-se-ão, sendo o caso (art. 320 do CPC), como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se o contrário resultar das provas dos autos (art. 277, § 2º, 285 e 319). 4. Nesta audiência será proposta a conciliação e o réu poderá apresentar defesa e/ou pedido contraposto, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, assim como, pretendendo a produção de prova pericial, apresentar os quesitos e assistentes. Int. Dil.' ===> Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar os oficios de citação dos requeridos/ou efetuar o depósito de R$44,00 rf. despesas postais (ofício citação e intimação aud. rqdos).-Advs. KÁTIA REJANE STURMER e SIMONE MIERRO BUENO-.

22. COBRANCA-1218/2008-BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A x NILDO VACCARIN-Vista ao autor, da contestação, apresentada pelo requerido, no prazo de dez (10) dias. -Advs. FABIOLA BUNGENSTAB LAVINICKI, LUIZ FERNANDO NASCIMENTO BERTONCELLO, VALÉRIA CORRÊA MELLO, LEOPOLDO RAGAZZINI MARTARELLI PECORARO, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI, PAULO SOGAYAR JUNIOR, ALEXANDRE CARDOSO JUNIOR, ANDRESSA THAIS GRANJA, CAMILA DA SILVA LIMA, BERNARDO RODRIGUES FERREIRA, MAÍRA ANNUNCIATO IKEDA, VERONICA DE LIMA ARIAS e DENIS EMMANUEL DA COSTA BORGES-.

23. REPARACAO DE DANO-1638/2008-EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA x TRANSPORTE E COMERCIO TG LTDA- Despacho de fls. 203. '1. Designo o próximo dia 01/04/2009 às 13;45 horas, para audiência de conciliação. 2. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ao) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o deposito do rol de testemunhas no prazo legal. 3. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 4. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 5. Intimem-se.'-Advs. RODRIGO CESAR CALDEIRA, RAMIRO DE LIMA DIAS, EMERSON ALFREDO FOGAÇA DE AGUIAR e CHARLES PEREIRA LUSTOSA SANTOS-.

24. COBRANCA-1679/2008-MARIA DANIELA GOMES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT- 1. Concedo provisoriamente a requerente, os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2. Designo o próximo dia 09/03/09 às 14;15 horas, para audiência de conciliação. 3. Nesta Audiência será tentada a conciliação e o (s) Requerido(s) poderá(ao) apresentar defesa, por intermédio e acompanhado de advogado, fazendo o deposito do rol de testemunhas no prazo legal. 4. No mesmo ato, será decidido sobre a produção de provas, designando-se nova data para a instrução, se necessário. 5. Cite(m)-se o(s) Requerido(s), com as advertências legais. 6. Intimem-se. ===>Fica intimado o procurador judicial do requerente, para comparecer em cartório retirar o oficio de citação do requerido/ou efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais.-Adv. JONATHAN MICHELSON ESTEVES-.

25. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-478/1988-IAPAS INST. ADM. PREV. ASS. SOCIAL x GRANOVEL COM. ARMAZENS GERAIS LTDA-Vista ao exequente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. ADELSON ANTONIO PINHEIRO-.

26. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-27/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x LUNIVEL IND E COM LUMINOSOS LTDA e outro-Sentença fls. 185. 'Homologo por sentença, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, o pagamento da divida conforme noticiado pelo credor às fls. 181/182, de consequência, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução. Custas de lei. P.R.I. Defiro o levantamento e a renúncia do prazo recursal, oportunamente arquive-se'. -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e BEATRIZ REGINE TONDO-.

27. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-362/1997-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOAO DESTRO- Intime-se o executado conforme retro requerido. Int. Dil. -Adv. AUGUSTO JOSE BITTENCOURT-.

28. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-112/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CICLES MANO LTDA e outros- Ante o alegado às fls. 143, manifeste-se o executado. Int. Dil. -Adv. LUIZ CARLOS PROVIN-.

29. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-243/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FABCAR VEICULOS LTDA- Sobre o retro requerido, diga a executada. -Adv. MÁRCIA ADRIANA MANSANO-.

30. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-347/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCORTEGANHA & CIA LTDA e outros- Decisão de fls. 113/114. '... Nessas condições, indefiro o requerimento de fls. 93/100 para possibilitar a inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo da demanda, sem prejuízo do exame de eventual defesa que vierem a apresentar. 2. Manifeste-se a exequente.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e GIOVANI WEBBER-.

31. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-393/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCORTEGANHA & CIA LTDA e outros- Decisão de fls. 90/91. '... Nessas condições, indefiro o requerimento de fls. 73/81 para possibilitar a inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo da demanda, sem prejuízo do exame de eventual defesa que vierem a apresentar. 2. Manifeste-se a exequente.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e GIOVANI WEBBER-.

32. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-396/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SCORTEGANHA & CIA LTDA e outros- Decisão de fls. 114/115. '... Nessas condições, indefiro o requerimento de fls. 97/105 para possibilitar a inclusão dos sócios-gerentes no pólo passivo da demanda, sem prejuízo do exame de eventual defesa que vierem a apresentar. 2. Manifeste-se a exequente.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e GIOVANI WEBBER-.

33. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-292/2004-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIAL E MERCANTIL IGUACU S/A - COMISA- Decisão de fls. 68/70. '... Desta forma, uma vez que a matéria aventada deveria ter sido trazida à baila mediante a oposição de embargos do devedor, rejeito a exceção de pré-executividade, por inadequação da via eleita. Intimem-se.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA e CARLOS JOSÉ DAL PIVA-.

34. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-4/2006-FAZENDA PUB. DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE x ANTONIO MACHADO- Defiro o requerimento retro. Aguarde-se no arquivo provisório a manifestação de interesse da exequente. Int. Dil. -Adv. THAIANNA KLAIME-.

35. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-5/2006-FAZENDA PUB. DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE x HILDA DE FATIMA MOREIRA-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Adv. THAIANNA KLAIME-.

36. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-73/2006-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA -IAP x CEZAR ZANONI MADEIRAS- '1. Tendo em vista que este Juízo aderiu ao sistema de penhora on line, intime-se o exequente para apresentar o cálculo atualizado da dívida. ...' -Advs. LUCIANO TINOCO MARCHESINI e ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI-.

37. EXECUCAO FISCAL - ESTADO-373/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA FARMAUTIL LTDA- Decisão de fls. 73/74. '... Desta forma, não tendo a legislação de regência, no artigo 151 do CTN, incluído o simples pedido administrativo de compensação tributária, no rol de causas capazes de suspender a exigibilidade do crédito tributário, rejeito a exceção de pré-executividade oposta. Intimem-se. Manifeste-se a exequente.' -Advs. CAROLINA VILLENA GINI, ALEXANDRE BARBOSA DA SILVA, FABIANA RUBIA MORESCO, SABRINA MARIA MARTINS e MARIA CRISTINA JAWSNICKER DE OLIVEIRA-.

38. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-385/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN-PR x FERNANDA MARIA GOULART ZULIANI- Ante o contido na certidão de fls. 12 verso, manifeste-se o exequente. Int. Dil. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

39. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-18/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x JOAO BRUNO DOS SANTOS- Defiro o pedido de suspensão. Aguarde-se por seis meses. Decorrido o prazo, manifeste a exequente. Int. Dil. -Advs. ANTONIO LINARES FILHO, PEDRO IVO MELO DE OLIVEIRA, CIRLENE LIBRELATO SANTOS, MARCELO DE OLIVEIRA NICOLAU, JANICE ANA PIENIAK e REGINA MARIA TONNI MUGNOL-.

40. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-70/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CASCAVEL x COMERCIAL DESTRO LTDA- Ante a não concordância com a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a executada. Int. Dil. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI e MARCELO ZACHARIAS-.

41. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-192/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNCIPIO DE CASCAVEL x JD AGRICULTURA E PARTICIPACOES SOCIAIS LTDA- Ante a discordância com a nomeação de bens a penhora, manifeste-se a executada. Int. Dil. -Advs. MARCELO ZACHARIAS, RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI e RAFAEL BARONI-.

42. EXECUCAO FISCAL - OUTROS-169/2008-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP x ALDIR PIROLI- Despacho de fls. 07. 'Cite(m)-se na forma requerida.' ===> Fica intimado o procurador judicial do exequente, para comparecer em cartório retirar o oficio de citação do executado/ou/e efetuar o depósito de R$22,00 rf. despesas postais. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

43. CARTA PRECATORIA-190/2005-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR / 17ª VARA CIVEL-HSBC SEGUROS BRASIL S.A x NELSON CHECHELACKI E CIA LTDA- Manifeste-se o exequente. Intime-se. -Advs. DELY DIAS DAS NEVES, LUIZ CARLOS CHECOZZI, PAULO ROBERTO FADEL, REINALDO MIRICO ARONIS e LUIZ ASSI-.

44. CARTA PRECATORIA-319/2005-Oriundo da Comarca de 7ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA/PR-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x POSTO CENTRAL DE ABASTECIMENTO SALUM LTDA-Vista ao requerente, para se manifestar a respei-

to do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. JULIO JACOB JUNIOR, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e BRUNO LUIS MARQUES HAPNER-.

45. CARTA PRECATORIA-19/2006-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 14ª VARA CIVEL-ELIO LINO RUSCH e outro x SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICACOES LTDA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 68vº. '... DEIXEI de INTIMAR a requerida SOCIEDADE EQUATORIAL DE COMUNICAÇÕES LTDA, por não ter encontrado seu representante legal, segundo informações colhidas no Jornal Gazeta do Paraná, na pessoa da dra. Ana Paula, advogada, dão conta que atualmente responde pela sociedade o sr. WALDIR EDUARDO MARTINS FILHO, que reside na cidade de Curitiba/PR, conforme cópia do contrato social que junto neste momente.' -Advs. FELIPE DE OLIVEIRA KERSTEN e LUIZ ALBERTO MACHADO-.

46. CARTA PRECATORIA-97/2006-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE MARECHAL C. RONDON-BANCO BRADESCO S/A x A MARTINS DOS SANTOS COM. DE COMBUSTIVEIS LTDA e outros-Vista ao requerente, para se manifestar a respeito do prosseguimento do feito, ante o decurso do prazo de suspensão. -Advs. ANA PAULA FINGER MASCARELLO, JULIANO RICARDO TOLENTINO e LEANDRO DE QUADROS-.

47. CARTA PRECATORIA-271/2007-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FERMINO POLIDORIO & CIA LTDA- Despacho de fls. 36. 'Atualize-se a avaliação, dizendo em seguida os interessados. Expeça-se mandado. Após, oficie-se. Int. Dil.' ===> Informação do Sr. Avaliador de fls. 37vº. '... deixo por ora de dar cumprimento ao presente mandado, haja vista que, considerando que os bens são da safra de 2005 e por se tratar de bens perecíveis, cujo prazo para consumo é de aproximadamente 02(dois) anos, este provavelmente já se encontram impróprios para o consumo, não possuindo assim valor comercial algum. ...' -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO, LUIS CARLOS MIGLIAVACCA e TADEU KARASEK JUNIOR-.

48. CARTA PRECATORIA-365/2007-Oriundo da Comarca de MARINGÁ 4ª VARA CÍVEL-SICOOB METROPOLITANO x ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSÕES ELETRONICAS e outros-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 29. '... DEIXEI de proceder a PENHORA sobre os imóveis indicados pelo autor as fls. 17/18, em virtude de não ter obtido cópias das Matrículas de tais imóveis, sendo que fui informado por funcionários dos respectivos cartórios de que é necessário indicar o loteamento a que pertencem os terrenos, sem o qual não como localizar as referidas matriculas, sendo assim devolvo o presente mandado em Cartório.' -Advs. FERNANDO JOSE BONATTO e SADI BONATTO-.

49. CARTA PRECATORIA-374/2007-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COM. FOZ DO IGUACU/PR-BANCO VOLKSWAGEN S/A x GII LOCADORA DE VEICULOS LTDA-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 37vº. '... deixei de proceder a Apreensão do veículo Marca Volkswagen, modelo Kombi, Stander ano e modelo 2001/01, de cor branca Geada, chassi nº 9BWGB07X71P19008, em virtude de não o ter localizado no endereço indicado ou obtido informações sobre seu atual endereço ou paradeiro, por estar em lugar incerto e não sabido.' -Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

50. CARTA PRECATORIA-38/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PARANA / 2A VARA CIVEL-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO x ORGANIZACAO COMERCIAL E IMOB TRIVELATTO LTDA- Ante o contido na certidão retro, manifeste-se o exequente em dez dias. Int. Dil. -Adv. CARLOS HENRIQUE SANTILI-.

51. CARTA PRECATORIA-129/2008-Oriundo da Comarca de CONSTANTINA - RS / VARA JUDICIAL-IDILIO AGATTI x ESPOLIO DE ANTONIO PASQUAL SILIPRANDI e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 08vº. '... DEIXEI de proceder a INTIMAÇÃO do requerido ESPOLIO DE ANTONIO PASQUAL SILIPRANDI e IDA SILIPRANDI, face a informação de terceiros de que o representante do espolio Sr. EDI SILIPRANDI, encontra-se residindo atualmente na Cidade de Itapema-SC - Meia Praia, Rua 211 casa 26, sendo assim devolvo o presente mandado em Cartório.' Informação do Sr. Contador às fls. 10 da conta de custas no valor de R$ 167,85. -Advs. HERMETO ANTONIO ARAUJO E SILVA, ADROALDO ARAUJO, CARLOS ALBERTO SILIPRANDI, JURACI ANTONIO BORTOLOTTO e JANE MARA SPESSATTO-.

52. CARTA PRECATORIA-243/2008-Oriundo da Comarca de VARA JUDICIAL COMARCA DE CONSTANTINA/RS-LUCI TEREZINHA BOSI SABADIN x ESPÓLIO DE ANTÔNIO PASQUAL SILIPRANDI e outro-Vista ao requerente, da certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Certidão de fls. 11vº. '... DEIXEI de proceder a CITAÇÃO do requerido ESPOLIO DE ANTONIO PASQUAL SILIPRANDI e IDA SILIPRANDI, face a informação de terceiros de que o representante do espolio Sr. EDI SILIPRANDI, encontra-se residindo atualmente na cidade de Itapema-SC - Meia Praia, Rua 211 casa 26, sendo assim devolvo o mandado em Cartório.' Informação do Sr. Contador às fls. 13, da conta de custas, no valor de R$ 167,85. -Advs. NORBERTO HALLWASS, CLELIA JULIANA RUGERI, ANDRÉIA CAON REOLÃO STOBRE e LEODILA BOHM HALLWASS-.

P O D E R J U D I C I A R I O
COMARCA DE CASCAVEL - 2ª VARA CIVEL
JUIZA DE DIREITO DRA. SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES
RELAÇÃO Nº 160/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADECIR ALBINO DYBAS	0005	000825/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0026	000854/2008
CARLOS ANTONIO STUDZINSKI	0025	000853/2008
CARLOS JOSE DAL PIVA	0006	000827/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000828/2008
	0008	000829/2008
	0010	000831/2008
	0013	000839/2008
	0019	000845/2008
	0020	000846/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0009	000830/2008
	0022	000848/2008
DANUBIO CUNHA DA SILVA	0023	000850/2008
DIONIZIO LUBAVE DUDEK	0027	000855/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0029	000857/2008
EMERSON L SANTANA	0009	000830/2008
EMERSON L. SANTANA	0021	000847/2008
EMERSON L.SANTANA	0008	000829/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0007	000828/2008
	0010	000831/2008
	0013	000839/2008
	0019	000845/2008
	0020	000846/2008
	0022	000848/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0007	000828/2008
	0008	000829/2008
	0009	000830/2008
	0019	000845/2008
	0020	000846/2008
	0022	000848/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0028	000856/2008
JANETE M. CLASER SILVA	0024	000852/2008
JAQUELINE DE ALMEIDA	0014	000840/2008
JAQUELINE DE ALMEIDA	0016	000842/2008
	0017	000843/2008
JAQUELINE DE ALMEIDA	0018	000844/2008
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0001	000818/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0029	000857/2008
JULIO C. DALMOLIN	0028	000856/2008
MARCELO AUGUSTO MARCON	0002	000819/2008
	0004	000823/2008
MARCELO LOCATELLI	0007	000828/2008
	0008	000829/2008
	0009	000830/2008
	0010	000831/2008
	0013	000839/2008
	0019	000845/2008
	0020	000846/2008
	0022	000848/2008
MARCIA L. GUND	0028	000856/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0029	000857/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0026	000854/2008
MARIBEL ANDRADE DE OLIVEI	0005	000825/2008
MAURO SEUCHCO	0011	000832/2008
MICHEL ARON PLATCHEK	0011	000832/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0010	000831/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0007	000828/2008
	0008	000829/2008
	0013	000839/2008
	0019	000845/2008
	0020	000846/2008
	0022	000848/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0001	000818/2008
RAFAEL BARONI	0015	000841/2008
RAFAEL PELLIZZETTI	0003	000820/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0015	000841/2008
ROSILENY VANZELLA A PONTE	0024	000852/2008
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	0002	000819/2008
	0004	000823/2008
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0001	000818/2008
SEDIMARA CHAVES MOREIRA	0012	000833/2008
SILVIO SILVA	0024	000852/2008
THIAGO PENAZZO LORENZO	0015	000841/2008
WILSON SEBASTIAO GUAITA J	0011	000832/2008

1. IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-(818/2008 INICIAL) - CAMAGRIL - CASCAVEL MÁQUINAS AGRICOLA S/A x EVALDO ZORZI-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO, JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

2. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-(819/2008-INICIAL)-ESTRADA DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ROSANI FRANK GOTARDO-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO AUGUSTO MARCON e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

3. INDENIZACAO P/DANOS MORAIS-(820/2008-INICIAL)-ELAINE MARIA OLIVOTTO e outros x CESAR AGOSTINHO GRAPIGLIA e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. RAFAEL PELLIZZETTI-.

4. RECONVENCAO-(823/2008-INICIAL)-ESTRADA DIST. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x ROSANI FRANK GOTARDO-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO AUGUSTO MARCON e SALAZAR BARREIROS JUNIOR-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-(825/2008-INICIAL)-VIDROCAP COMERCIAL DE ACESSORIOS PARA VEICULOS LTD e outro x BANCO ABN AMRO REAL S.A-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. ADECIR ALBINO DYBAS e MARIBEL ANDRADE DE OLIVEIRA-.

6. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-(827/2008-INICIAL)-AUTO VIDROS CASCAVEL LTDA. x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. CARLOS JOSE DAL PIVA-.

7. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(828/2008-INICIAL)-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST x JOSE ADEMIR SLOBODZAN-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

8. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(829/2008-INICIAL)-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MONICE ANDRADE DA SILVA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. EMERSON L.SANTANA, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

9. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(830/2008-INCIAL)-OMNI S A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x IZAIAS DA SILVA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. EMERSON L SANTANA, MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

10. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-(831/2008-INICIAL)-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x RUDNEI ANTONIO SOARES RIZATTI-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

11. EMBARGOS DE TERCEIROS-(832/2008-INICIAL)-TIMOTEO KACZANOWSKI x EDIO DA COSTA CUSTODIO-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MAURO SEUCHCO, MICHEL ARON PLATCHEK e WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR-.

12. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-(833/2008-INICIAL)-INBRAS IND. NAC. DE PROD. DE BORRACHA E PNEUMATICOS S/A x AGROPNEUS - COMERCIO DE PNEUS LTDA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. SEDIMARA CHAVES MOREIRA-.

13. BUSCA E APREENSAO-(839/2008-INICIAL)-B V FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DAVI RUIVO DA SILVA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

14. EXECUCAO-(840/2008-INICIAL)-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL CODEVEL e outro x VÂNIA CRISTINA BOLOTARI DINIZ e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-(841/2008-INICIAL)-COMERCIO DESTRO LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL - PR-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI e THIAGO PENAZZO LORENZO-.

16. EXECUCAO-(842/2008-INICIAL)-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL e outro x MARLI VELASQUE FEDUMENTI e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

17. EXECUCAO-(843/2008-INICIAL)-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL - CODEVEL e outro x MARCIA ELISA SIQUINELLI e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

18. EXECUCAO-(844/2008-INICIAL)-COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL CODEVEL e outro x HERLINDES MASSUTI e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. JAQUELINE DE ALMEIDA-.

19. BUSCA E APREENSAO-(845/2008-INICIAL)-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x DONIZETE FERREIRA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

20. BUSCA E APREENSAO-(846/2008-INICIAL)-OMNI S.A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUZIA DONATA BARBOSA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

21. BUSCA E APREENSAO-(847/2008-INICIAL)-BANCO PANAMERICANO S/A x JOAREZ RUEDEL-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

22. BUSCA E APREENSAO-(848/2008-INICIAL)-BANCO FINASA S/A x EZEQUIEL MOREIRA DE BONI-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. MARCELO LOCATELLI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

23. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-(850/2008-INICIAL)-JOSE JESUS SEMINI x ATLANTA OPTIC LTDA - ME e outros-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. DANUBIO CUNHA DA SILVA-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-(852/2008-INICIAL)-METALURGICA VASPA LTDA x CONSTRUTORA MESTRA LTDA-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. SILVIO SILVA, JANETE M. CLASER SILVA e ROSILENY VANZELLA A PONTES-.

25. COBRANÇA SUMARIA-(853/2008-INICIAL)-COVISA PRE MOLDADOS LTDA x ADRIANA RIZOTTO CASARIN e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. CARLOS ANTONIO STUDZINSKI-.

26. EXECUCAO DE HIPOTECA-(854/2008-INICIAL)-BANCO ITAU S A x ALGACIR COSTA PORTES e outro-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

27. COBRANCA-(855/2008-INICIAL)-NILO GHIGGI e outros x BANCO BRADESCO S/A-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Adv. DIONIZIO LUBAVE DUDEK-.

28. EMBARGOS A EXECUCAO-(856/2008-INICIAL)-POSTO ACAPULCO DE CASCAVEL LTDA x MUNICIPIO DE CASCAVEL-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO C. DALMOLIN e MARCIA L. GUND-.

29. REINTEGRACAO DE POSSE-(857/2008-INICIAL)-CIA ITAULEASING DE ARREND MERCANTIL - GRUPO ITAU x CRISTIANE DA SILVA CAMPOS-'Fica intimada a parte interessada, para comparecer em cartório efetuar o preparo das custas iniciais, (art. 257 do C.P.C.), sob pena de cancelamento da distribuição'. -Advs. JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e EDUARDO JOSE FUMIS FARIA-.

Castro

COMARCA DE CASTRO - ESTADO DO PARANÁ
RELACAO Nº 161/2008.
JUIZ DE DIREITO:
JOSE EDUARDO DE MELLO LEITAO SALMON

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA TIMOTEO DOS SANTO	13	419/2003
ADRIANE GUASQUE	26	181/2007
ALCEU RODRIGUES CHAVES	33	34/2008
ALTAIR MARENDA PEREIRA	6	425/1997
ANA MARIA SILVEIRO LIMA	12	381/2003
ANA PAULA VIANA BARMANN	15	793/2004
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	30	703/2007
ANTONIO ELOY BERNARDIN	12	381/2003
ANTONIO MAURICIO GONÇALVE	11	360/2003
BRAULIO ROBERTO SCHMIDT	27	336/2007
BRENO MARQUES DA SILVA	37	191/2008
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	17	258/2005

CASSIA CRISTINA HIRATA PA	5	223/1997
CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCI	5	223/1997
DANIELE DE BONA	15	793/2004
DOUGLAS OSAKO	35	94/2008
DULCE MARIA MENDES	43	849/2008
EDER ROMEL	5	223/1997
	32	972/2007
	42	549/2008
EDUARDO TORRES MACEDO	10	289/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	39	278/2008
EMILIA DANIELA CHUERY MAR	20	437/2006
	22	538/2006
	23	593/2006
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	19	11/2006
FERNANDO MADUREIRA	5	223/1997
GILDO IBERE WOELNER MACED	10	289/2003
GLAUCIA SEVERO DE CASTRO	40	404/2008
JEANETH NUNES STEFANIAK	29	488/2007
JOAO LUIZ STEFANIAK	29	488/2007
JOAO MANOEL GROTT	18	680/2005
JOAQUIM ALVES DE QUADROS	40	404/2008
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	1	765/1983
JOSE ALTEVIR M. BARBOSA D	1	765/1983
JOSE ELI SALAMACHA	4	126/1997
	14	428/2003
	16	1128/2004
JOSE FRANCISCO RODRIGUES	36	99/2008
JUAHIL MARTINS DE OLIVEIR	17	258/2005
	20	437/2006
	22	538/2006
	23	593/2006
	25	900/2006
JULIANA TORRES VENSON	14	428/2003
	16	1128/2004
KARINE CRISTINA DA COSTA	15	793/2004
LARISSA RIBEIRO GIROLDO	34	48/2008
LEONICE SILVEIRA	45	92/2008
	46	95/2008
	47	100/2008
LOURIVAL LEITE DE CARVALH	20	437/2006
	22	538/2006
LUCIANO HINZ MARAN	33	34/2008
LUIZ EDUARDO GOLDMAN	44	61/1995
LUIZ SETEMBRINO VON HOLLE	13	419/2003
LUIZ SGANZELLA LOPES	31	788/2007
MARCELA MILCZEWSKI BATIST	14	428/2003
	16	1128/2004
MARCELO COUTO DE CRISTO	45	92/2008
	46	95/2008
MARCOS ANTONIO FERREIRA B	2	213/1990
	3	553/1995
	5	223/1997
	36	99/2008
MARCOS CESAR DAS CHAGAS L	8	123/2002
MARCOS SERGIO J. MARTINS	17	258/2005
MARCUS VINICIUS CRAMER ME	9	289/2002
MAURICIO BORBA	21	481/2006
	41	539/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	38	215/2008
OLDEMAR MARIANO	2	213/1990
	3	553/1995
PATRICIA C GOBBI BATISTEL	5	223/1997
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	37	191/2008
RAFAEL SANTOS CARNEIRO	31	788/2007
RENATO VARGAS GUASQUE	26	181/2007
ROBERTO ANTONIO BUSATO	2	213/1990
	3	553/1995
ROBSON DE SOUZA DAL COL	45	92/2008
	46	95/2008
	47	100/2008
ROGERIO DYNIEWICZ	7	318/2000
SELMA APARECIDA R. GARCIA	28	363/2007
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	14	428/2003
	16	1128/2004
VANISE MELGAR TALAVERA	24	871/2006
VINICIUS MORAES CHAGAS LI	8	123/2002
WILLY CARLOS ALTENHOFEN	9	289/2002

1. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-765/1983-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO ESAKU IWASHITA, e outro- A exequente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 193,30 (cento e noventa e tres reais e trinta centavos) referente a conta de custas processuais. -Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA-.

2. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-213/1990-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x TRANSPORTADORA PRIOTTHAN LTDA, e outro- Embora o requerimento de penhora "on line" formulado pelo Dr. Procurador da parte exequente pela petição de fl. 128 tenha merecido deferimento, conforme despacho de fl. 130, observa-se pelo documento de fl. 115 que foi procedido bloqueio de ativo financeiro em nome do executado, quanto ao qual o respectivo Procurador formulou o pedido que consta da petição de fls. 107/109. Sobre o contido nessa petição e documentos de fls. 110/111, foi exarado o despacho de fl. 112 para manifestação do Dr. Procurador da parte exequente. Dai que, antes de dar sequencia ao cumprimento do despacho de fl. 130, que determinou as diligencias necessárias ao bloqueio pelo Sistema BACENJUD, conveniente a manifestação do Dr. Procurador da parte exequente sobre o contido na petição de fls. 107/109 e documentos de fls. 110/111, para permitir requerer o que entender necessário a esse respeito. Prazo: 10 dias. Intimem-se. -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

3. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-553/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ORNIL VEICULOS LTDA e outro- As partes em cinco dias, para manifestação ante a elaboração da conta geral de fls. 188/189 no valor de R$ 64.079,15 (sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e quinze centavos). -Advs. ROBERTO ANTONIO BUSATO, OLDEMAR MARIANO e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

4. EXECUCAO-126/1997-BANCO DO BRASIL S/A x DAVI CURSINO JORGE-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

5. EMBARGOS A EXECUCAO-223/1997-G. BAKAI COMERCIO DE VEICULOS LTDA x RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC- Às partes, em cinco dias, para que efetue o pagamento das custas processuais, na proporção de 80% (oitenta por cento), pelos embargante = R$ 410,22; e 20% (vinte por cento) pela embargada = R$ 143,88, sob pena de execução -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, EDER ROMEL, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, PATRICIA C GOBBI BATISTELA e MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO-.

6. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-425/1997-DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA x FARMACIA E PERFUMARIA ERVA DOCE LTDA e outros- A exequente, para manifestaçao ante a certidão de fls. 187 (deixou de diligenciar o bloqueio atraves do Bacenjud tendo em vista que o CNPJ/MF 79.109.609/0001-53, pertence a PRESENTES N M QUADROS LTDA ME. -Adv. ALTAIR MARENDA PEREIRA-.

7. COBRANCA (ORD)-318/2000-BANCO DO BRASIL S/A x HAROLDO NEY JAIME GOOLKATE- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 86,00 (oitenta e seis reais) referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

8. ALVARA-123/2002-DILHERMANO BUENO e outros- A requerente, para retirada do Alvara Judicial expedido nos autos. -Advs. VINICIUS MORAES CHAGAS LIMA e MARCOS CESAR DAS CHAGAS LIMA-.

9. MONITORIA-289/2002-WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S/A x PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO- A requerente, para manifestação ante o deposito judicial de fls. 114. -Advs. WILLY CARLOS ALTENHOFEN e MARCUS VINICIUS CRAMER MEYER-.

10. INVENTARIO-289/2003-ADRIANA BUENO x ENEMIAS BUENO- As partes, em cinco dias, para manifestação ante o esboço de partilha. -Advs. GILDO IBERE WOELNER MACEDO e EDUARDO TORRES MACEDO-.

11. REPARACAO DE DANOS-360/2003-WILSON DA SILVA ALVES x JOSE FARIA-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. ANTONIO MAURICIO GONÇALVES-.

12. MONITORIA-381/2003-LUCAS OLIVA x VARGAS E NOGUEIRA LTDA- A requerente, em cinco dias, para manifestaçao ante a certidão negativa de fls. 130 da Sra. Oficial de Justiça. -Advs. ANTONIO ELOY BERNARDIN e ANA MARIA SILVEIRO LIMA-.

13. ACAO DECLARATORIA-419/2003-MAURO CASTORINO LEME e outros x MUNICIPIO DE CARAMBEI- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a elaboração da conta geral no valor de R$ 14.074,95 (quatorze mil e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos). -Advs. LUIZ SETEMBRINO VON HOLLEBEN e ADRIANA TIMOTEO DOS SANTOS-.

14. DEPOSITO-428/2003-B V FINANCEIRA S/A CREDITO,FINANC E INVESTIMENTO x FRANCISCO DE ASSIS CUNHA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA, JULIANA TORRES VENSON e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

15. BUSCA E APREENSAO (FID)-793/2004-BANCO PANAMERICANO S/A x JOSE MARIA PEREIRA- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 82,25 (oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos) referente a conte de custas processuais. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e DANIELE DE BONA-.

16. DEPOSITO-1128/2004-B V FINANCEIRA S/A C F I x JOEL ROMBLESPERGER- Defiro o pedido de suspensao pelo prazo de 180 dias. Decorrido o prazo, diga o requerente. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA, MARCELA MILCZEWSKI BATISTA e JULIANA TORRES VENSON-.

17. INDENIZACAO (ORD)-258/2005-SEBASTIAO DA CUNHA x RICARDO MENARIM DE LIMA e outro- Deferida a produção da prova pericial medica, no despacho saneador de fls. 101, foi nomeado perito para a produção da respectiva prova. Intimado para proceder ao inicio dos trabalhos (fls. 121), o Sr. Perito realizou inspeção judicial (fls. 123), tendo solicitado a realização de exames às fls. 132/134 e 153/154, os quais reputou imprescindiveis para a elucidação dos fatos e para a elaboração do laudo medico pericial conclusivo. Os reus insurgiram-se contra as manifestações do Sr. Perito, requerendo sua substituição entendendo haver "má vontade" por parte do referido profissional em proceder a elaboração do laudo (fls. 156/157 e 170). Compulsando os autos, verifica-se que nao ha qualquer indicio de existencia de ma vontade do profissional nomeado pelo Juizo em proceder a elaboração do laudo medico pericial, eis que este solicitou os exames que entende serem necessários a conclusao dos trabalhos, cabendo a parte interessada em providenciar sua realização. Assim sendo, de vez que a prova pericial medica foi requerida pela parte re, a qual, inclusive, já efetuou o pagamento dos honorarios periciais, deve o Dr. Procurador dos reus esclarecer os meios e procedimentos que considera necessarios para que sejam realizados os exames solicitados pelo Sr. Perito às fls. 153/154. Uma vez isso, será determinada a intimação do autor para que proceda de modo a que os exames sejam por ele realizados, sob as penas da lei. -Advs. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e MARCOS SERGIO J. MARTINS-.

18. INVENTARIO-680/2005-ROSELI GOMES x LAURO CARLOS GOMES- A inventariante em cinco dias, para manifestação ante o esboço de partilha. -Adv. JOAO MANOEL GROTT-.

19. BUSCA E APREENSAO (FID)-11/2006-BANCO BMG S/A x OSMAR JOSE FERRAZ- Esclareça o requerente o peticionado a fl. 43, tendo em vista que já existente sentença prolatada nos autos. -Adv. ERIKA HIKISHIMA FRAGA-.

20. ACAO CIVIL PUBLICA-437/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

21. INDENIZACAO (SUM)-481/2006-JEFFERSON ELIAS DE SOUZA x ROMUALDO ANDRISI FELLER e outros- A requerente, em cinco dias, para manifestação ante a certidão negativa de fls. 180 verso do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. MAURICIO BORBA-.

22. ACAO CIVIL PUBLICA-538/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. LOURIVAL LEITE DE CARVALHO FILHO, JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA e EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR-.

23. ACAO CIVIL PUBLICA-593/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE CASTRO e outro- Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Nada sendo requerido, arquivem-se. -Advs. EMILIA DANIELA CHUERY MARTINS DE OLIVEIR e JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

24. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-871/2006-SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL e outros x INACIO BRACISIEVSKI- A exequente, para retirada do oficio expedido a Delegacia da Receita Federal. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

25. REVISIONAL-900/2006-MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR e outro x TRATORNEW S/A- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 109,35 (cento e nove reais e trinta e cinco centavos) referente a conta de custas processuais. -Adv. JUAHIL MARTINS DE OLIVEIRA-.

26. EXECUCAO-181/2007-BANCO DO BRASIL S/A x CLAYTON JOSE SPERANDIO e outros-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. RENATO VARGAS GUASQUE e ADRIANE GUASQUE-.

27. EXECUCAO-336/2007-GERDAU AÇOS LONGOS S/A x A L PETRESKI SERRALHERIA ME-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. BRAULIO ROBERTO SCHMIDT-.

28. EXECUCAO DE SENTENCA-363/2007-AVILA DA SILVA SCHELEIDRES e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Diga o exequente. -Adv. SELMA APARECIDA R. GARCIA-.

29. INVENTARIO-488/2007-CLARA CALISZ WACELIKO x ANNA LEPEKI CALIZ e outro- A inventariante, em cinco dias, para manifestação ante o esboço de partilha. -Advs. JEANETH NUNES STEFANIAK e JOAO LUIZ STEFANIAK-.

30. REPARACAO DE DANOS-703/2007-R A CASTRO GREIDANUS SERVIÇOS AGRICOLAS LTDA x TELET S/A (CLARO)- A requerente, em cinco dias, para pagamento no valor de R$ 23,25 (vinte e tres reais e vinte e cinco centavos). -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

31. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-788/2007-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x PEDRO POLLI e outros- A requerente, para retirada do oficio expedido a Delegacia da Receita Federal. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e RAFAEL SANTOS CARNEIRO-.

32. EXECUCAO DE SENTENCA-972/2007-COOPERATIVA AGROPECUÁRIA CASTROLANDA x TERRA BRASILIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES IMOBILI e outro-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. EDER ROMEL-.

33. NOTIFICACAO-34/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO ALLEGRO II LTDA e outros- A requerente, para manifestação ante o retorno da Carta Precatoria. -Advs. LUCIANO HINZ MARAN e ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

34. DECLARATORIA C/PED.INDENIZAC.-48/2008-NEREU CARLOS DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A- A requerente, em cinco dias, para retirada dos oficios expedidos. -Adv. LARISSA RIBEIRO GIROLDO-.

35. MONITORIA-94/2008-COMERCIAL SUL PARANA S/A - AGROPECUARIA x ANDRE KOZIEL-A exequente, para manifestação ante a insuficiencia de saldo, para bloqueio atraves do sistema Bacenjud. -Adv. DOUGLAS OSAKO-.

36. SUSTACAO DE PROTESTO-99/2008-ROBERT JONCZYK x BAUER AQUECEDORES LTDA- As partes, em cinco dias, para manifestação ante a proposta de honorarios periciais no valor de R$ 3.000,00 (tres mil reais). -Advs. MARCOS ANTONIO FERREIRA BUENO e JOSE FRANCISCO RODRIGUES-.

37. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-191/2008-FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x REGINA STELLA MENARIM FIORILLO- Aguarde-se o julgamento do recurso noticiado as fls. 96/97. -Advs. BRENO MARQUES DA SILVA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

38. BUSCA E APREENSAO (FID)-215/2008-BANCO FINASA S/A x RICARDO DA SILVA- A requerente, em cinco dias, para retirada dos oficios expedidos nos autos. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

39. BUSCA E APREENSAO (FID)-278/2008-BANCO ITAÚ S/A x LINEU AURELIO SALGADO- A requerente, em cinco dias, para retirada em Cartório do valor de R$ 221,50 (duzentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) referente a diligencia do Sr. Oficial de Justiça, não utilizada. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

40. HABILITACAO DE CREDITO-404/2008-CLEIDE DE JESUS DA SILVA x MATERIAIS DE CONST. JARDIM DAS ARAUCÁRIAS LTDA- (...) Assim, em razao do antes exposto e acolhendo os requisitos de lei e a bem lançada manifestação do representante ministerial, JULGO HABILITADO O CREDITO DECORRENTE de acordo pactuado entre a requerente e a requerida nos autos de Reclamatoria Trabalhista, nº 780/01, PELO VALOR DE R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente atualizado em sua expressão monetaria no Quadro Geral de Credores da Massa Falida de Materiais de Construção Jardim das Araucarias, em favor de Cleide de Jesus da Silva, nos termos do art. 98 e seu paragrafo 4º, da Lei nº 661/45. -Advs. GLAUCIA SEVERO DE CASTRO DINIZ e JOAQUIM ALVES DE QUADROS-.

41. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-539/2008-BANCO DO BRASIL S/A x JOAO PAULO FIORILLO e outros- A exequente, para retirada da Carta Precatoria expedido nos autos. -Adv. MAURICIO BORBA-.

42. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL-549/2008-COOPERATIVA AGROPECUARIA CASTROLANDA x JORGE TETSUO OYAMA e outros- Aguarde-se o retorno da carta precatoria expedida pelo prazo de 45 dias. -Adv. EDER ROMEL-.

43. ANULACAO DE PARTILHA-849/2008-AMANDA DE SOUZA SANTOS e outro x HENDRIK NOORDEGRAAF- A requerente, para manifestação ante a contestação apresentada. -Adv. DULCE MARIA MENDES-.

44. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-61/1995-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x MAD.FLOR COM. DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., e outro- (...) Sendo assim, deixo de acolher o pedido formulado as fls. 414/417. Pelo prosseguimento, intime-se a parte exequente para manifestação. -Adv. LUIZ EDUARDO GOLDMAN-.

45. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-92/2008-MUNICIPIO DE CARAMBEI x SERGIO RODRIGUES DA LUZ- (...) Em vista disso, julgo procedente a arguição de pré-executividade oposta por Sérgio Rodrigues da Luz para declarar a nulidade da CDA e, por consequencia, extinta a presente ação de execução fiscal proposta pelo Municipio, com fundamento no art. 26, da LEF. Condeno o Municipio ao pagamento dos honorarios no valor de R$ 1.000,00 e custas processuais. -Advs. ROBSON DE SOUZA DAL COL, LEONICE SILVEIRA e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

46. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-95/2008-MUNICIPIO DE CARAMBEI x ARDUINO MIGUEL PARIZOTTO- (...) Em vista disso, julgo procedente a presente arguição de exceção de pre-executividade oposta por Ardoino M. Parizotto para declarar a nulidade da CDA e, por consequencia, extinta a presente ação de execução fiscal proposta pelo Municipio, ora excpeto, com fundamento no art. 26, da LEF. Condeno o Municipio ao pagamento de honorarios no valor de R$ 1.000,00 e das custas processuais. -Advs. ROBSON DE SOUZA DAL COL, LEONICE SILVEIRA e MARCELO COUTO DE CRISTO-.

47. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-100/2008-MUNICIPIO DE CARAMBEI x ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA- A exequente, ante a insuficiencia de saldo para bloqueio atraves do Bancenjud. -Advs. ROBSON DE SOUZA DAL COL e LEONICE SILVEIRA-.

Catanduvas

COMARCA DE CATANDUVAS
VARA CÍVEL – RELAÇÃO 27/2008
JUÍZA DE DIREITO: Dra. LUCIENE OLIVEIRA VIZZOTTO
ESCRIVÃO: GILSON ANTONIO PETRY

INDICE NOMINAL DOS ADVOGADOS INTIMADOS NESTA RELAÇÃO

ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA
ANDERSON PEZZARINI
AURIMAR JOSÉ TURRA
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ
CARLA R. DOS SANTOS BELEM

GILVANO COLOMBO
GOMERCINDO C. BIAVA
JAIR ANTONIO WIEBELLING
JEAN JUNIOR ZANATTA
JOSÉ FERNANDO MARUCCI
LUIZ ANTONIO DE SOUZA
MANOEL B. DOS SANTOS
MARCOS ANTONIO FERNANDES
ORILDO VOLPIN
PATRICIA H. MEULAM
RODRIGO ALBERTO CRIPPA
URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES
VINICIUS ANTONIO GAFFURI

01 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 14/07 – MARCIO DA ROCHA E OUTRA X HERBICAMPO COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA – Ao embargante no prazo de 10 dias. – Adv. GILVANO COLOMBO.

02 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO – 280/08 – BANCO FINASA S/A X RONALDO CASTRO DOS SANTOS – "Diga o exequente sobre a certidão negativa do Senhor Oficial de Justiça." – Adv. CARLA R. DOS SANTOS BELEM.

03 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 163/05 – CREDICOOPAVEL X ANTONIO DEZAN E OUTRA – "Total da Avaliação R$.149.450,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e cinqüenta reais)." – Adv. JOSÉ FERNANDO MARUCCI.

04 – PUBLICAÇÃO EM CONJUNTO: AUTOS DE AÇÕES DECLARATORIAS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO: 452/07 – AGENOR C. SANTOS; 453/07 – JAIR BORGES DE GODOY; 454/07 – JOANIN LOPES; 455/07 – OLGA P. DE SOUZA; 456/07 – ZENAIDE P. FURNALETTO; 457/07 – IZOLETE L. DA SILVA; 458/07 – JOSE B. FERNANDES; 459/07 – MODESTO MIOLA; 409/07 – FIORDANTE TODESCATTO; 410/07 – ORILDO FONGARO; 411/07 – ORILDO FONGARO; 412/07 – VELCI I. WINTER; 413/07 – FIORDANTE TODESCATTO; 414/07 – VELCI I. WINTER; 415/07 – ANTONIO CRODE; 416/07 – VALDEMIRO A. LOURENCI; 417/07 – SANDRA BROLL; 418/07 – SANDRA QUADROS; 419/07 – ADELAIDE MIROCZKOSKI; 420/07 – MARGARETE S. VICENTE; 421/07 – SANDRA ROCHA; 422/07- MARLI PROVENCI; 423/07 – SOELI DE JESUS; 424/07 – JULIETA CAMARGO MASS; 425/07 – AMERICO ZANOTO; 426/07 – CLAIR ZANDONAI; 427/07 – NEIVA CRODE; 428/07 – SALETE FAROFA; 429/07 – ELIANE FAROFA; 431/07 – MARIA DA SILVA; 432/07 – MARIA DE MIRANDA; 433/07 – ROSANGELA M. DA SILVA; 434/07 – ROSA MARTINS; 437/07 – SUZANA DE SOUZA; 436/07 – ZELOIR DE SOUZA CANDIDO; 435/07 – IRENE DE SOUZA; 504/07 – JOAO MARICO; 503/07 – VALDEMIRO PRIM; 502/07 – IDALINA DA SILVA; 501/07 – ADEMAR CHETCO; 500/07 – LORIVAL DA SILVA; 499/07 – ISAIR C. SALLA; 485/07 – DAVI DACAS; 481/07 – JOSE MOREIRA; 483/07 – NELSON WEBER; 484/07 – JOAO BRAZ; 482/07 – DOMINGOS WRONSKI; 486/07 – DAVI DACAS; 480/07 – RUDINEY MARCHIORO; 487/07 – ANTONIO DE OLIVEIRA; 488/07 – PAULO FERREIRA; 489/07 – CLAUDINO BARETA; 492/07 – ERVINO DOS SANTOS; 490/07 – PEDRO NUNES; 493/07 – RONI ZORTEA; 497/07 – TADEU GUIZONI; 495/07 – OTILIA ZANCANARO; 494/07 – ARCANJO NUNES; 498/07 – ORLANDO KLAT; 491/07 – JAIR BARCAROLO; 496/07 – THEREZA D. PIVA; 441/07 – JOSE DO AMARAL; 440/07 – CLEMENTE GOMES ALVES; 438/07 – IVANILDE DAMBROS; 439/07 – JOSE TALES; 442/07 – SILVESTRE DE LIMA; 443/07 – GINOVAL DE GODOY; 444/07 – DEONILDO BECKER; 445/07 – ANTONIO DA SILVA; 446/07 – ANTONIO MINICOSKI; 447/07 – VALDEMIRO LEMOS; 448/07 – ATTILIO BULIGON; 449/07 – ATTILIO BULIGON; 450/07 – VALENTIN FORNARI; 451/07 – VALDIR CANDIDO; 464/07 – ELIZEU POMA; 465/07 – JOAO D. ANEVES; 466/07 – VALDEMIRO GESSER; 467/07 – SANTO COLDEBELLA; 468/07 – SANTO COLDEBELLA; 469/07 – TADEU GUIZONI; 470/07 – SANTO COLDEBELLA; 471/07 – MARCOS COSTA; 472/07 – BENEDITO M. DA SILVA; 473/07 – SERGIO OLIVEIRA; 476/07 – ADAO DOS ANJOS; 474/07 – JURANDIR DE OLIVEIRA; 475/07 – CLERIA DOS ANJOS; 477/07 – EUGENIO FALCIONI; 478/07 – ARY PICHLER; 479/07 – GENIR VIEIRA; 400/07 – HEITOR MANICA; 401/07 – LAURO KRUGER; 403/07 – CUSTODIA OLIVEIRA; 402/07 – ELVIS FONTANA; 404/07 – MARIA TIBURCIO; 405/07 - VALDEMAR DEON; 406/07 – VALDEMAR DEON; 407/07 – ADELINA ZENERE; 408/07 – CITA LAURINDO; 399/07 – VALDEMAR DEON; 385/07 – CELSO KISCHNER; 384/07 – CARLOS VIDOR; 383/07 – JOSE PIMENTEL SOBRINHO; 382/07 – VILMAR LAVALL; 375/07 – DULCE GROSS; 373/07 – JUREMA ANDRADE; 363/07 – AROLDO DOS SANTOS; 359/07 – VILSON CAVALHEIRO; 355/07 – ABRELINO ZANELLA; 342/07 – ALZIRA PAZ; 336/07 – SOLANGE DA SILVA; 330/07 – HELIO NOJEHOVSI; 333/07 – DUCRICIANA KINKISTON; 327/07 – CASAR FERREIRA; 320/07 – ADELINA ZENERE; 306/07 – MARIA CHAVES; 303/07 – VIVALDINO BISSOTO; 302/07 – ANTENOR PEZAVENTO; 301/07 – CLAUDIO STEMPKOWSKI; 300/07 – ANACLETO PIOLA; 460/07 – SEBASTIÃO INACIO DE ARAUJO; 461/07 – ETTORE SOBRINHO; 462/07 – ETTORE SOBRINHO; 463/07 – PEDRO DA SILVA; 546/07 – LIBERALINA FERREIRA; 564/07 – ARACI FAGUNDES; 563/07 – JANETE SAVEGNAGO; 562/07 – NILO KREUSCH; 561/07 - NILO KREUSCH; 560/07 - NILO KREUSCH; 559/07 – ADELAR BULIGON; 558/07 – FRANCISCO FREITAS; 557/07 – ISAIAS FRANÇA; 556/07 – VONEI FRANÇA; 555/07 – MARIA CLARA; 544/07 – BIAGIO THOMAZONI; 543/07 - BIAGIO THOMAZONI; 542/07 - BIAGIO THOMAZONI; 541/07 - BIAGIO THOMAZONI; 540/07 - BIAGIO THOMAZONI; 539/07 - BIAGIO THOMAZONI; 538/07 - BIAGIO THOMAZONI; 537/07 - BIAGIO THOMAZONI; 536/07 – SALETE RODRIGUES; 535/07 – ZOLMIRA WRONSKI; 534/07 – JANETE DE CAMARGO; 554/07 – JOANA DA SILVA; 553/07 – MARIA DIAS; 552/07 – NARDINA PONTES; 551/07 – NELSINDA SILVA; 550/07 – MARLI BRITO; 549/07 – OLIVIA VIEIRA; 54807 – GENEROZA MAJOR; 547/07 – IRENE DE LIMA; 545/07 – IVONETE DOS SANTOS; 511/07 – ANTONIO ROCHA; 510/07 - MARIA LUIZA; 509/07 – NADIR GOTARDO; 508/07 – MARIA LIMA; 507/07 – IRACEMA RODRIGUES; 506/07 – MARIA BORGA; 505/07 – ANGELINA KINGSTON; 518/07 – EDI DE OLVEIRA; 517/07 – LUCIA ASCENEN; 516/07 – INEZ OLIVINO; 515/07 – LOURDES SOUZA; 514/07 – EDITE FERREIRA; 513/07 – ANITA BORGES; 512/07 – IRACEMA LIMA; 525/07 – IVONE MACIEL; 524/07 – MARIA RAMOS; 523/07 – CLAIR MOREIRA; 522/07 – IRACEMA MOREIRA; 521/07 – IRACI PRADO; 520/07 – ISABEL OLIVEIRA; 519/07 – MARIA PIRES; 533/07 – TEREZINHA TOMAZ; 532/07 – LUCIA NACONESKI; 531/07 – ELVIRA OLIVEIRA; 530/07 – ANITA BORGES; 529/07 – IRACEMA DA SILVA; 528/07 – CENI TAVARES; 527/07 – SELMA SILVA; 526/07 – LINDOMARA SILVA; 1191/07 – LUIZA LIOTTO; 1188/07 – ARMAZENS GERAIS PAJÉ LTDA; 1190/07 – LUIZA LIOTTO; 1125/07 – ITAMAR BISSOTO; 1193/07 – LIDIA BECKER; 1073/07 – JAIR BARCELLOS; 1210/07 – HELIO VIGANO; 1202/07 – TEREZINHA OLIVEIRA; 1204/07 – MARIA SCHILICKMANN; 1221/07 – ANTONINHO DA SILVA; 1076/07 – JANEO OENNING; 1097/07 – AURIVAL FERREIRA; 1074/07 – ALCINDO DE MORAES; 1071/07 – ANTONIO STACHAK; 1075/07 – ADAO SANTOS; 1218/07 – ALTAIR CHIAMENTI; 1227/07 – ADEMIR ANJOS; 1225/07 – JOAO MATHEUS; 1103/07 – SEBASTIÃO DE SOUZA; 1198/07 – CLARA FERRO; 1110/07 – DIRCEU LEAL; 1112/07 – ANTONIO CORDEIRO; 1113/07 – BENTO DE OLIVEIRA MARTINS; 1084/07 – ELVIRA DENIS; 1087/07 – ANDRELINA CHECOSSI; 1030/07 – HERCILIA SALA; 1088/07 – ROSINA BEAL; 1089/07 – SOELI SANTOS; 1049/07 – LAIR MATIAZZO; 1028/07 – ODETE FALKEMBACH; 1029/07 – VIVIANE MOREIRA; 1090/07 – EVA SANTOS; 1023/07 – IVANIR DE OLIVEIRA; 1082/07 – ESTEILAN MARTINELLO; 1051/07 – OSMAR VALTRIK; 1053/07 – RICARDO PESSOLE; 1033/07 – GLORIA TODESCATO; 1216/07 – AIRTON FUCHS; 1213/07 – ITALINO BUZIN; 1211/07 – JORDÃO BERNS; 1098/07 – ANGELO SALLA; 1094/07 – ERONDINA MICHEL; 1052/07 – RICARDO PESSOLE; 1215/07 – AIRTON FUCHS; 1232/07 – PEDRO MARTINS; 1201/07 – DEZANIR BILATTO; 1203/07 – EDITE KENIGOSKI; 1205/07 – MARIA SILVA; 1200/07 – ARNILDA DA SILVA; 1222/07 – FRANCISCO GRANOSKI; 1214/07 – AVANIR PORTELA; 1217/07 – GENILDO ANJOS; 1219/07 – ALTAIR CHIAMENTI; 1184/07 – ALCIDES DENGO; 1045/07 – ERACI NEVES; 1032/07 – MAGDA BULIGON; 1021/07 – APOLONIA OENNING; 1022/07 – CITA LAURINDO; 1027/07 – IRACEMA FACHINI; 1064/07 – ANTONIO LIMA; 1065/07 – ATALIBIO TERRES; 1066/07 – DOMINGOS LIMA; 1209/07 – JOAO SILVA; 1228/07 – CELSO ROSA; 1091/07 – RODOLFINA NASCIMENTO; 1093/07 – LEONTINA DA SILVA; 1092/07 – ANGELINA DE LIMA; 1085/07 – FLORENTINA PASSOS; 1061/07 – PAULO TERRES; 1035/07 – APARECIDA DA SILVA; 1034/07 – NAIR CHAVES; 1041/07 – OLGA SIMON; 1036/07 – CELIA DALMUT; 1039/07 – ELVIRA CAMARGO; 1043/07 – ORLENE ZANIZ; 1047/07 – ENEDINA FAGUNDES; 1062/07 – JOAO KOENE; 1059/07 – JORDÃO BERNS; 1056/07 – LEOCIR PARISOTO ME; 1226/07 – ANTONIO BECKER; 1212/07 – LEONILDE BELORINI; 1196/07 – CARLOS DAVILA; 1206/07 – MATILDE DUBINSKI; 1207/07 – ANTONINA DOS SANTOS; 1069/07 – VILMAR ROCHA; 1070/07 – JUVIANO DOS SANTOS; 1050/07 – LAIR MATIAZZO; 1037/07 – NILVA CASSOL; 1038/07 – LEOCIR PARISOTO ME; 1060/07 – JOSE FAGUNDES; 1072/07 – SABINO FORNARI; 1083/07 – SOELI DA SILVA; 1099/07 – FRANCISCO SAMNTANA; 1096/07 – JOAO ROTTA; 1081/07 – ESTEILAN MARTINELLO; 1042/07 – IRMA CORDEIRO; 1224/07 – NELSON DE LIMA; 1223/07 – NELSON DE LIMA; 1220/07 – HENRIQUE LUDVICHAK; 1187/07 – VALCI DENGO; 1118/07 – EDSON RODRIGUES; 1116/07 – JELSON DE SOUZA; 1102/07 – EDSON SILVÉRIO; 1077/07 – GABRIEL DOS SANTOS; 1126/07 – ANTONIO DEZAN; 1100/07 – PEDRO BELUSSO; 1101/07 – ANTENOR DOS SANTOS; 1123/07 – LUIZ ROSA; 1183/07 – SOELI DE BRITO; 1024/07 – LINDALVA MENDES; 1108/07 – GEKMIR PARISOTO; 1121/07 – VALDEMIRO SOUZA; 1122/07 – ADAIR RAMOS; 1105/07 – LEOCIR PARISOTO; 1031/07 – CLEMENTINA DUBINSKI; 1068/07 – ORACILDA DE LIMA; 1063/07 – FLORINDO ROMÃO; 1067/07 – LIRIO GRAHL; 1057/07 – LEOCIR PARISOTO; 1115/07 – VALDIR COSTA; 1117/07 – LEONIR PARISOTO; 1054/07 – ARISTIDES DE OLIVEIRA; 1058/07 – FERMINO DE LIMA; 1055/07 – MECANICA MILINHA; 1189/07 – IRACILDA CECHIN; 1199/07 – SONIA SANTOS; 1111/07 – GELMIR PARISOTO; 1192/07 – LUIZA LIOTTO; 1186/07 – DUARTE MALHAS LTDA; 1109/07 – DIRCEU LEAL; 1194/07 – ROSELI BUZIN; 1119/07 – NELSON DE SOUZA; 1120/07 – SANTO BEZ; 1124/07 – GILMAR BISSOTO; 1229/07 – RENALDO FAVARO; 1230/07 – RENALDO FAVARO; 1208/07 – RENALDO CORDEIRO; 1026/07 – OLGA SOUZA; 1079/07 – LENIR STACHAL; 1080/07 – ROSA BINKLIN; 1044/07 – EVANDIR SOARES; 1048/07 – IRINEU DE DEUS; 1195/07 – PEDRO GRAHL; 1046/07 – ORAIDES VIEL; 1095/07 – ROSELI DOS SANTOS; 1025/07 – ELEDIR MILITZ; 1078/07 – MATILDE NETA; 1185/07 – IND. MOAG. JOAO C. KOENE; 1104/07 – CELSO GUZATTI; 1106/07 – IRINEU DE DEUS; 1107/07 – JACONETO BUZACANARO; 1197/07 – COM. DE GENEROS ALIM. PESSOLE LTDA; 1231/07 – JOAO DA SILVA; 1114/07 – VALDECIR APOLINARIO; - Todas as ações supra mencionadas foram promovidas contra o MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ. Nos aludidos autos foi proferida/sentença, cuja decisão é a seguinte: ..."Julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal nº. 175/2002 que instituiu a cobrança da taxa de iluminação publica, e condenar o município de TRES BARRAS DO PARANÁ a restituir aos autores todos os pagamentos por ele efetuados a esse titulo e não alcançados pela prescrição qüinqüenal, com correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do transito em julgado desta sentença (sumula nº. 188/STJ). Os valores deverão ser apurados através da liquidação da sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando o pequeno grau de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar de prestação de serviço, o grau de zelo profissional e, por outro lado, o grande número de autores representados pelo mesmo advogado. Sentença não sujeita ao reexame necessário ante o disposto no artigo 475, §3º, do diploma processual civil. – Adv. ANDERSON PEZZARINI E MARCOS ANTONIO FERNANDES.

05 – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – 208/03 – C. PEREZ TRANSPORTES LTDA X BANCO BANESTADO S/A – As partes para apresentação de memoriais no prazo de 15 dias. – Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARÃES.

06 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 149/99 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X GREGOL GREGOL E CIA LTDA E OUTROS – Diante da manifestação do executado, presume-se se a concordância do mesmo com o calculo apresentado, razão pela qual, homologo a conta geral apresentada às folhas 132. Defiro em parte os pedidos de folhas 135/137, sendo que somente concernente a pena de litigância de ma fé este deve ser indeferido, por ora. Com efeito a Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXV, assegura que "a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça de direito". Nelson Nery Júnior e Rosa Maria Andrade Nery, ensinam que "litigante de má-fé é a parte ou interveniente que, no processo, age de forma maldosa, com dolo ou culpa, causando dano processual à parte contrária. É o improbus litigator, que se utiliza de procedimentos escusos e com o objetivo de vencer ou que, sabendo ser difícil ou impossível vencer, prolonga deliberadamente o andamento do processo procrastinando o feito (in Código de Processo Civil Comentado, Ed. Revista dos Tribunais, 3ª edição, pág.288), o que não ocorreu no caso em tela, portanto, não é reconhecida a litigância de má-fé. No mais, cumpra-se os pedidos de folhas 135/137, nos termos requeridos e paralelamente a isto remetam-se os autos para o leiloeiro judicial para a designação de praças. – Adv. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, RODRIGO ALBERTO CRIPPA E JAIR ANTONIO WIEBELLING.

07 – EMBARGOS À EXECUÇÃO – 195/08 – IVANIR VIGO E OUTRO X BANCO DO BRASIL – ...Em face do exposto, concedo o efeito suspensivo aos Embargos, determinando a suspensão dos atos executórios nos apensos. Certifique-se a suspensão nos autos de execução. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 15 dias (art. 740, do Código de Processo Civil). – Adv. GILVANO COLOMBO E PATRICIA H. MEULAM.

08 – AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIAO ESTAVEL SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS – 297/2006 – B. G. X A. D. M. – Designo o dia 15/01/09 às 13h30min para realização da Audiência de Instrução e Julgamento. Justificando a escrivania o porque do feito estar parado no cartório desde a não realização da Audiência em março. (Os interessados deverão efetuar as diligencias do Senhor Oficial de Justiça) – Adv. GILVANO COLOMBO E JEAN JUNIOR ZANATTA.

09 – ALVARÁ JUDICIAL – 231/08 – ADELINA ANDRADE LINHARES X O JUIZO – ...Oportunamente, expeça-se o competente alvará. Dispenso do pagamento das custas, ante o valor inconsiderável, expedindo-se o Alvará Judicial pretendido. Defiro o prazo de 10 dias para comprovar junto aos autos o valor efetivamente levando através de cópia do documento autenticado pela agência bancária... – Adv. GILVANO COLOMBO.

10 – INVENTARIO PROIVISORIO – 148/94 – AGOSTINHO SILVESTRE X ESPOLIO DE SATURNINO SILVESTRE – "Diante da existência de menores como interessados no feito, preliminarmente, requer-se seja comprovado pagamento da taxa de intervenção do Ministério Publico." – Adv. ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

11 – INVENTARIO – 17/2004 – ANADIR TEREZINHA DE LIMA ARCENO X ESPOLIO DE SEBASTIAO ARCENO – Defiro pedido de folhas 126/128/129 e 130. anotem-se na capa dos autos que o feito tramita em prioridade processual pois uma das partes é pessoa idosa. Designo o dia 11/12/08 às 15h30min para realização da Audiência de Conciliação. – Adv. MANOEL B. DOS SANTOS, ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA E GOMERCINDO C. BIAVA.

12 – PUBLICAÇÃO EM CONJUNTO: AUTOS DE AÇÕES DECLARATORIAS C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO: 899/07 – JOSE HENQUE; 898/07 - ANTONIO LOPES; 886/07 – MARIA DA SILVA; 888/07 – TEREZINHA VEIGA; 887/07 – HILDA DA SILVA; 889/07 – ANAIR DE SOUZA; 885/07 – ROSA DE ALMEIDA; 884/07 – ROSA BASTOS; 883/07 – ENERCI HASPER; 880/07 – EDINEIA MACHADO; 881/07 – MARIA DE FREITAS; 882/07 – DILEMA TEDESCO; 878/07 – ROSELI ALVES; 877/07 – MARIA DE OLIVEIRA; 846/07 – VALDECIR SOARES CARNEIRO; 879/07 – NILSE DA SILVA; 824/07 – JUSSARA DOS ANJOS; 838/07 – SALVELINO MACHADO; 839/07 – ADAO DE OLIVEIRA; 836/07 – ROMÃO MOKOSKI; 830/07 – GABRIEL DOS SANTOS; 837/07 – JOAO GROBES; 834/07 – ANTONINHO FARIAS DA SILVA; 835/07 – ROMEU BECKER; 831/07 – JOAO MARIA RODRIGUES; 832/07 – LACIR BERNARTT; 833/07 – JOSE MONTEIRO; 840/07 – DIRLEU LEITE; 845/07 – LOURENÇO VEIGA; 848/07 – PEDRO DA SILVA; 847/07 – JOAO SMAHA; 818/07 – IRENE DO PRADO; 819/07 – ROSELI RODRIGUES; 820/07 – MARIA DE OLIVEIRA; 827/07 – ANTONIO RODRIGUES; 825/07 – JONIVAL PEREIRA; 823/07 – ZENIR CALDAS; 822/07 – MARLENE DA COSTA; 828/07 – VALENTIN SILVEIRA; 826/07 – VALENTIN SILVEIRA; 821/07 – LENI IRALA; 829/07 – VALDEMIRO LEMOS TABALIPA; 815/07 – IVETE HENQUE; 816/07 – DAVINA DE OLIVEIRA; 817/07 – ERONDINA MEIRA; 775/07 – OLIVINA MACIEL; 774/07 – AMELIA ALVES; 772/07 – ALAIDE MENDES; 776/07 – LUCIANI ALVES; 771/07 – MARIA FARIAS; 770/07 – EVA DOS SANTOS; 788/07 – JOCELI CORREA; 789/07 – MANOEL DA LUZ; 784/07 – MARIA RIBEIRO; 785/07 – ROSEMAR FERREIRA; 786/07 – ROSELI RODRIGUES; 787/07 – MARIA FREITAS; 779/07 – FATIMA HENQUE; 777/07 – MARIA KNEBEL; 773/07 – MARIA MACHADO; 778/07 – MARIA HABLICH; 870/07 – LEONARDO IURCZAK; 871/07 – REINALDO ZERNEH; 872/07 – ANTONIO BRUCHEZ; 873/07 – ALTAMIRO GROBES; 874/07 – ANTONIO DOS SANTOS; 875/07 – MARIA PAZ; 876/07 – LINDACIR HENQUE; 861/07 – PEDRO DA LUZ; 868/07 – ADAO DE FREITAS; 869/07 – DARCI FAGUNDES; 860/07 – ADILSON BULIN; 862/07 – ADIR BERNARDI; 806/07 – GERALDA BECKER; 807/07 – EDITE DO AMARAL; 808/07 – ADIR ROSSONI; 809/07 – MARIA OLIVEIRA; 810/07 – MARIA FURQUIM; 811/07 - KELLEM DE OLIVEIRA; 812/07 – ELISANGELA DE LIMA; 813/07 – GENIVALDO DA SILVA; 814/07 – ZILDA DE ALMEIDA; 766/07 – MARIA ESCHEMBACH; 763/07 – NEIDE DO PRADO; 765/07 – IVALDINA CASANOVA; 760/07 – NAIR ZATTA; 762/07 – NELÇA FOLLE; 844/07 – NELSON PIRES; 843/07 – OSMAR DIOGO; 842/07 – LEANDRO DA SILVA; 849/07 – CLAUDIO DE LIMA; 841/07 – JOSE VIEIRA; 851/07 – SANDRA DE LIMA; 858/07 – ADAO DE FREITAS; 857/07 – SILVANA GONÇALVES; 850/07 – ROSIMARI DE OLIVEIRA; 853/07 – ERNA DE ALMEIDA; 852/07 – IVANI JAKUBOSVSKI; 855/07 – MARIA DE LIMA; 856/07 – IVONE MOREIRA; 859/07 – JOAO DOS SANTOS; 854/07 – IRACEMA DAL BOSCO; 867/07 – SANDRO DE OLIVEIRA; 864/07 – DEOCLIDES PROVENCIO; 866/07 – JOSE DIOGO; 790/07 – ADELINO RAFANIN; 863/07 – ILSEMAR HOISSA; 865/07 – OZIEL DE OLIVEIRA; 791/07 – GERALDO DE OLIVEIRA; 792/07 – JOSE BULIN; 793/07 – FRANCISCO PASSOS; 783/07 – IRENE LOURES; 780/07 – JORGINA MARTINS; 782/07 – DIONEIA EDUARDO; 781/07 – MARIA HABLICH; 890/07 – TEREZINHA HENQUE; 952/07 – VALDEVINO DA SILVA; 957/07 – LAUDELINO DUARTE; 891/07 – QUINTINO GOMES; 892/07 – GERALDO DA SILVA; 894/07 – ADELIO FAGUNDES; 896/07 – DIVANIR RODRIGUES; 895/07 – LUIS DE OLIVEIRA; 893/07 – JULIO DA SILVA; 897/07 – HERCILIO ROWE; 1001/07 – AIRTON FERREIRA; 1008/07 - MILTON SANTOS; 1009/07 – JOAO BENTO; 1019/07 – LEONIR BARBERINO; 1015/07 – JOSE GONÇALVES; 1013/07 – JACIR MACHADO; 1014/07 – JOSE DA COSTA; 1010/07 – SIMÃO THISEN; 1016/07 – DIRCEU BORBA; 1006/07 – NERY DA SILVA; 1018/07 – ONORINO DALLEMOLE; 1004/07 – JOAO DA SILVA FILHO; 1007/07 – DENILSON PEGORARO; 1020/07 – ALZEMIRO DE SOUZA; 1005/07 – JOAO GONÇALVES; 1000/07 – LAURENO PEREIRA; 1002/07 – ANTONINHO DA SILVA; 1012/07 – GEOVANI PEREIRA; 1011/07 – ISONTINO OLIVEIRA; 924/07 – LOURDES DE LIMA; 923/07 – DIRCEIA DE SOUZA; 922/07 – APARECIDA MOREIRA; 934/07 – NILCE HOIÇA; 972/07 – DENAIRDA BORAK; 948/07 – ALICIA FERREIRA; 949/07 – DIVONSIR SANTOS; 992/07 – GENI MEIRA; 1003/07 – SEBASTIÃO DOS SANTOS; 1017/07 – DOMINGOS RIBEIRO; 914/07 – DELFINS PACER; 930/07 – SEBASTIANA SOUZA; 931/07 – SIRLEI FERREIRA; 978/07 – TEREZA SANTOS; 932/07 – LIDIA SOUZA; 984/07 – MARIA COITO; 989/07 – MARIA DE SOUZA; 985/07 – VALERIA REX; 951/07 – LAURI POSTAL; 925/07 – VITALINA ALVES; 991/07 – ROSA PEJARA; 993/07 – MARIA ALVES; 944/07 – MARIA SOUZA; 943/07 – CLEMAIR OLIVEIRA; 935/07- JOSE SANTOS; 983/07 – ROSELI OLIVEIRA; 961/07 – JOSE OLIVEIRA; 960/07 – SEBASTIÃO RAMOS; 958/07 – JOAO RIBEIRO; 979/07 – ZENIR GROBS; 999/07 – JOSE GONÇALVES; 910/07 – ELIO MICHKOWICZ; 995/07 – IZABEL CARDOSO; 908/07 – JOAO RIBEIRO; 909/07 – JOSE BUENO; 912/07 – JOAO RODRIGUES; 974/07 – LUCIANA BONATTO; 907/07 – PEDRO BERNALDE; 906/07 – ELIO MICHKOWICZ; 937/07 – SALETE LEMES; 926/07 – TEREZINHA ROSA; 969/07 – ELISIA ARCENO; 921/07 – MARLI LEMES; 996/07 – DORVALINA CABRAL; 936/07 – ENIO TEIXEIRA; 977/07 – SIMONE LIMA; 913/07 – MARIA MORAES; 945/07 – CELIA CAMARGO; 990/07 – MARIA MACHADO; 942/07 – DONATILIA DE SOUZA; 953/07 – PODALIRIO CONSTANTINO; 954/07 – ADAO CONSTANTINO; 956/07 – LAUDELINO DE SOUZA; 955/07 – VITORIO DE SOUZA; 976/07 – VALDIRENE CARDOSO; 968/07 – GERCI DOS SANTOS; 966/07 – LOURDES DOALTE; 967/07 – FLORINDA PEREIRA; 994/07 – ALBERTINA CARDOSO; 950/07 – JOSE SANTOS; 946/07 – ODETE LUZ; 947/07 – CLARICE SANTOS; 998/07 – GICELMA SANTOS; 986/07 – CELIA TERNOPINK; 987/07 – VALDIVINA MORAES; 971/07 – IRACI NOVAK; 974/07 – ELIANE DE SOUZA; 911/07 – JOAO RODRIGUES; 998/07 – EUGENIO DEOLA; 975/07 – ALICE TELES; 917/07 – MARIA MOREIRA; 915/07 – ADENIR POSSAMAI; 970/07 – TEREZINHA DE SOUZA; 920/07 – VANDERLEIA FORTUNA; 938/07 – MARIA BORILLE; 904/07 – ADAO MARCO; 959/07 – SEBASTIAO RAMOS; 980/07 – LENIR SANTOS; 981/07 – ANA SIQUEIRA; 982/07 – ALIETE SILVA; 963/07 – ROSELI HENQUE; 962/07 – NERI DE OLIVEIRA; 964/07 – JOSEFINA DE SOUZA; 918/07 – HELENA CRUZ; 916/07 – VALDELICE ARAUJO; 919/07 – MARI PANISSON; 933/07 – SEBASTIANA PRADO; 973/07 – SIRLEI CORREIA; 929/07 – INES SILVA; 965/07 – MARIA ANJOS; 928/07 – CREUZA PROVENCI; 901/07 – LAURO SOUZA; 903/07 – JOAO CARDOSO; 905/07 – VALDIR DE FREITAS; 902/07 – RENIR FAGUNDES; 997/07 – MARIA MEIRA; 900/07 – JOSE SANTOS; 927/07 – ROSELI SOUZA; 939/07 – OLGA DOS SANTOS; 940/07 – ANALIA PEREIRA; - Todas as ações supra mencionadas foram promovidas contra o MUNICIPIO DE CATANDUVAS. Nos aludidos autos foi proferida sentença, cuja decisão é a seguinte: ..."Julgo procedente o pedido inicial, para, reconhecendo a inconstitucionalidade da lei municipal nº. 26/2002 que instituiu a cobrança da taxa de iluminação publica, e condenar o município de CATANDUVAS a restituir aos autores todos os pagamentos por ele efetuados a esse titulo e não alcançados pela prescrição qüinqüenal, com correção monetária pelo INPC, desde a data de cada pagamento e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do transito em julgado desta sentença (sumula nº. 188/STJ). Os valores deverão ser apurados através da liquidação da sentença, a partir dos extratos que deverão ser fornecidos, em momento oportuno, pela Copel. Condeno o requerido, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que, nos termos do art. 20, §4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), considerando o pequeno grau

de complexidade da causa, a desnecessidade de instrução probatória, o lugar de prestação de serviço, o grau de zelo profissional e, por outro lado, o grande número de autores representados pelo mesmo advogado. Sentença não sujeita ao reexame necessário ante o disposto no artigo 475, §3º, do diploma processual civil. – Adv. ANDERSON PEZZARINI E ALAOR CARLOS DE OLIVEIRA.

13 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 141/1996 – BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A X AGROIBEMA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA E OUTROS – Vislumbra-se que o executado em sua petição de folhas 187/193 assiste razão em parte, porquanto, se observa nos autos que a discussão acerca do valor da avaliação do imóvel não se findou. Com efeito, verifica-se que o executado não foi intimado da decisão de folhas 180 verso, tomando ciência do seu conteúdo apenas no dia do leilão (28/11/08), conforme certidão de folhas 181. logo, esta claro que seu direito de defesa foi cerceado, o que enseja a nulidade de hasta realizada. Diante do exposto declaro nula a hasta publica realizada e determino a expedição de alvará de levantamento do valor depositado em juízo em nome do pretenso arrematante. No que tange o pedido de uma nova avaliação efetuado pelo executado, tal feito não deve prosperar, visto que a decisão acerca desta matéria já fora decidida por este R.Juizo às fls. 169 e 180 verso, não cabendo nesta instancia discussão a esse respeito. Ademais apenas para ilustrar o caso consigna uma decisão de E. Tribunal de Justiça que corrobora com as decisões deste R.Juizo sobre do laudo de avaliação... como o executado se deu por intimado no dia do Leilão, aguarde-se o transito em julgado da decisão de fls. 180 e após volte, conclusos para designação de hastas. – Adv. ORILDO VOLPIN, VINICIUS ANTONIO GAFFURI E AURIMAR JOSÉ TURRA.

Cerro Azul

COMARCA DE CERRO AZUL, PARANÁ
CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS – RELAÇÃO 0052/08
JUIZ DE DIREITO: DR. MARCOS TAKAO TODA

ÍNDICE DE ADVOGADOS

NOME	Nº. ORDEM	Nº. AUTOS
Edson Felipe Mucholowski	01	0062/05
Marcos Wengerkiewicz	01	0062/05

01. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS - 0062/05 – Erli de Mattos x Auto Viação Nossa Senhora da Luz – "Reitere-se a intimação à embargante para que indique sobre qual despacho ou decisão está a embargar, considerando-se que o declinado no petitório de fl. 189, diz respeito somente à juntada de informação de data para realização de perícia. Intimem-se as partes da designação da data de realização da perícia, conforme fl. 190 (Designado o próximo dia 09 de dezembro de 2.008, às 12,30 horas, junto ao Hospital Angelina Caron, perante ao médico, Dr. Paulo Keniti Kume)." Advs. Edson Felipe Mucholowski x Marcos Wengerkiewicz.-

Cianorte

COMARCA DE CIANORTE - ESTADO DO PARANA
UNICA VARA CIVEL
RELACAO Nº 115/2008
STELA MARIS PEREZ RODRIGUES-JUIZA DE DIREITO
BEL. VIRGILINO FERREIRA VARELLA - ESCRIVAO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADENILSON CRUZ	0001	000175/1993
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0011	000024/1999
ADRIANO KAZUO GOTO	0081	000963/2008
ADRIANO M.C.RANCIARO	0029	000408/2004
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0001	000175/1993
	0030	000678/2005
	0031	000344/2006
	0032	000346/2006
	0033	000097/2007
	0036	000830/2007
	0038	000072/2008
	0041	000335/2008
	0047	000417/2008
	0090	000396/2001
	0091	000471/2001
	0093	000176/2006
ALAN BOUSO	0068	000756/2008
ALEXANDRE PELISSARI CIDAD	0021	000558/2002
ALEXANDRE ROBERTO PEIXER	0001	000175/1993
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0011	000024/1999
ALICE DOS SANTOS	0026	000222/2003
ALTIMAR PASIN DE GODOY	0002	000038/1994
	0025	000052/2003
	0058	000652/2008
	0088	000004/1995
	0089	000005/1995
ALVARO PINHEIRO BRESSAN	0001	000175/1993
ALVINO APARECIDO FILHO	0001	000175/1993
ANA CLAUDIA MARASSI	0001	000175/1993
ANDRE ALUIZIO TEIXEIRA VI	0099	000270/2008
ANDREA RODRIGUES SOARES L	0083	000984/2008
ANNA LUIZA DUARTE	0001	000175/1993
ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO	0024	000038/2003
ANTONIO DE SOUZA PEDROSO	0010	000786/1998
ANTONIO JUSTINO FORCELLI	0001	000175/1993
ANTONIO ROGERIO	0001	000175/1993
ARNALDO THOMÉ	0001	000175/1993
AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBA	0040	000275/2008
AYRTON COMAR	0001	000175/1993
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0042	000353/2008
BRUNO PADALINO	0001	000175/1993
CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR	0001	000175/1993
CARLOS EDUARDO PINTO	0001	000175/1993
	0018	000226/2002
	0023	000020/2003
	0036	000830/2007
	0062	000716/2008
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0001	000175/1993
CELIO DE CARVALHO C. NETO	0075	000846/2008
	0076	000847/2008
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0011	000024/1999
CESAR AUGUSTO TERRA	0067	000741/2008
	0073	000807/2008
	0087	000999/2008
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	0026	000222/2003
CLAUDIOMAR APARECIDO ANDR	0025	000052/2003
	0037	000062/2008
CLEONICE CANGUSSU DANTAS	0002	000038/1994
CRISTIANE BELINATI G.LOPE	0057	000606/2008
CRISTIANO TRIZOLINI	0016	000489/2001
CRISTINA GIAVINA BIANCHI	0001	000175/1993
DAMARES FERREIRA	0015	000459/2001
DANIEL BARBOSA MAIA	0009	000678/1998
DENILSON DA ROCHA E SILVA	0027	000294/2003
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0063	000721/2008
DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI	0072	000791/2008
DIRCEU GONÇALVES MIRANDA	0001	000175/1993
DYANA CAROLINA MARQUES SA	0024	000038/2003
EDEGARD A. C. Z. LESSNAU	0029	000408/2004
EDMUNDO VICENTE DE OLIVEI	0001	000175/1993
	0008	000181/1997
EDNA CARVALHO KLEEMANN	0001	000175/1993
EDUARDO PACHECO - OAB/PR	0013	000237/2001
ELSON SUGIGAN	0001	000175/1993
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0057	000606/2008
	0060	000703/2008
	0071	000782/2008
FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA	0023	000020/2003
	0053	000563/2008
FABIANE MUNHOZ ROSSONI	0064	000725/2008
FERNANDA ANGELICA TOME. 4	0033	000097/2007
	0041	000335/2008
	0093	000176/2006
FERNANDO BUENO DA GRACA.	0031	000344/2006
	0091	000471/2001
FERNANDO GRECCO BEFFA	0012	000194/2001
	0028	000349/2003
	0059	000694/2008
FERNANDO LOPES PIRES	0001	000175/1993
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0094	000680/2006
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0060	000703/2008
FLAVIO STEINBERG BEXIGA	0029	000408/2004
	0042	000353/2008
FRANCISCO ALBUQUERQUE DA	0001	000175/1993
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0069	000771/2008
	0070	000774/2008
GLAUCIO MIAKI	0059	000694/2008
GUSTAVO LEANDRO M. DOS SA	0065	000730/2008
HELDER MARTINEZ DAL COL	0015	000459/2001
HELLISON EDUARDO ALVES	0086	000990/2008
HELLISSON EDUARDO ALVES	0084	000988/2008
HENRIQUE WILIAM BEGO SOAR	0001	000175/1993
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0003	000385/1994
JAQUELINE LUIZ OAB/PR 34.	0040	000275/2008
JESUS ALVES SOARES - OAB/	0066	000736/2008
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0006	001099/1996
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0009	000678/1998
	0019	000544/2002
	0020	000546/2002
JOÃO VITOR GUIMARÃES P. V	0075	000846/2008
	0076	000847/2008
JORGE HARUO NISHIYAMA JUN	0023	000020/2003
	0053	000563/2008
JORGE LUIS RODRIGUES -	0018	000226/2002
	0036	000830/2007
JOSE ABEL DO AMARAL FRANC	0022	000597/2002
JOSE AIRTON GONCALVES	0021	000558/2002
	0029	000408/2004
JOSE EDILSON MIRANDA	0001	000175/1993
JOSE IRAJA DE ALMEIDA - O	0098	000071/2008
JOSE LUIZ PANCOTTE	0030	000678/2005
	0032	000346/2006
	0042	000353/2008
	0090	000396/2001
JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNI	0044	000368/2008
JOSEMAR BISPO DOS SANTOS	0049	000488/2008
JOSICLER VIEIRA BECKERT M	0001	000175/1993
JOSLAINE MONTANHEIRO ALCA	0085	000989/2008
JUAREZ JOSE DA SILVA	0001	000175/1993
JULIANA CRISTINA DO LAGO	0024	000038/2003
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0061	000713/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0044	000368/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0045	000380/2008
	0055	000593/2008
	0056	000603/2008
KARINE WENDT KROTH	0001	000175/1993
	0004	000832/1995
	0015	000459/2001
	0019	000544/2002
	0020	000546/2002
	0028	000349/2003
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0016	000489/2001
KELLEN REZENDE BULLA	0083	000984/2008
LEILA TERESINHA BETIM	0052	000527/2008
LEONARDO DE ABREU PITONI	0047	000417/2008
LEONCIO BELON	0030	000678/2005
LILIAM APARECIDA JESUS DE	0074	000842/2008
LUCIANO FRANCISCO DE OLIV	0027	000294/2003
LUCIMARA PLAZA TENA	0060	000703/2008
	0071	000782/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0006	001099/1996
LUIZ CARLOS BIAGGI	0001	000175/1993
	0028	000349/2003
	0059	000694/2008
LUIZ CARLOS FRANCO	0043	000365/2008
LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22	0094	000680/2006
LUIZ HENRIQUE C. SCHUH. 1	0001	000175/1993
MARCELO ANTONIO ROQUE - O	0065	000730/2008
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0001	000175/1993
MARCELO BAETA IPPOLITO	0001	000175/1993
MARCELO KALLIL GRIGOLLI -	0100	000274/2008
MARCIA CRISTINA DA SILVA	0066	000736/2008
MARCIO DINIZ FANCELLI	0092	000877/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0042	000353/2008
MARCIONE PEREIRA DOS SANT	0011	000024/1999
MARCOS ANTONIO OLIVEIRA L	0027	000294/2003
MARIA APº LEITE ALVAREZ.	0005	000894/1996
MARIA FATIMA DA SILVA NOV	0063	000721/2008
MARINA BLASKOVSKI	0039	000075/2008
MARTINS GATI CAMACHO	0001	000175/1993
MAURICIO GONCALVES PEREIR	0028	000349/2003
	0059	000694/2008
MAURO MORGATO	0001	000175/1993
MAURO SOARES DE OLIVEIRA.	0001	000175/1993
	0004	000832/1995
MESSIAS DA SILVA LIMA	0022	000597/2002
MILTON MONTEIRO DE BARROS	0001	000175/1993
NELSON TEIJI AOKI	0001	000175/1993
NELTO LUIZ RENZETTI	0001	000175/1993
NIVALDO TAVARES TORQUATO	0004	000832/1995
ODAIR MARIO BORDINI	0001	000175/1993
ODAIR VICENTE MORESCHI	0001	000175/1993
OMAR SIMÃO CHUEIRI	0001	000175/1993
PASCHOAL SORRENTINO FILHO	0001	000175/1993
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S	0097	000319/2007
PAULA KARENA FELICE DE SA	0035	000805/2007
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0009	000678/1998
PAULO CESAR TORRES	0051	000523/2008
	0054	000571/2008
PAULO MANOEL DO NASCIMENT	0017	000202/2002
PAULO SERGIO PEREIRA. 26.	0092	000877/2002
PAULO SERGIO TRENTO. 15.0	0007	000072/1997
PRISCILLA CRISTINA DE OLI	0040	000275/2008
	0077	000901/2008
	0078	000919/2008
	0079	000920/2008
	0080	000921/2008
RAFAEL VIVA GONZALEZ	0082	000978/2008
RENATO ANTUNES VILLANOVA.	0095	000082/2007
RENATO DEGANI LAU	0001	000175/1993
RENATO PIZANI - OAB/PR 44	0052	000527/2008
RICARDO BORTOLOZZI.38.097	0011	000024/1999
ROBERTO LAZARO MACHADO DO	0006	001099/1996
	0038	000072/2008
	0063	000721/2008
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOAR	0066	000736/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0046	000398/2008
	0048	000422/2008
	0050	000512/2008
SAMUEL SILVATI	0010	000786/1998
SANDRA JUSSARA KUCHNIR. 1	0011	000024/1999
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0009	000678/1998
SERGIO NEVES DE OLIVERA J	0013	000237/2001
SERGIO SCHULZE	0039	000075/2008
SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO	0035	000805/2007
	0088	000004/1995
	0089	000005/1995
SIDNEY RUIZ	0001	000175/1993
SIMONE BOER RAMOS. 19.534	0014	000256/2001
SIMONE MARTINS CUNHA - OA	0069	000771/2008
	0070	000774/2008
VALDINEI TOMIATTO	0001	000175/1993
VALDIR DE SOUZA DANTAS	0072	000791/2008
VALÉRIA CANALLE	0049	000488/2008
VALMIR DE SOUZA DANTAS	0004	000832/1995
	0043	000365/2008
WALDIR EDUARDO FERRO JUNI	0096	000423/2008
WALTER DA COSTA	0001	000175/1993
WALTER GONÇALVES	0004	000832/1995
	0034	000257/2007
XISTO ALVES DOS SANTOS.	0017	000202/2002

1. FALENCIA-175/1993-MASSA FALIDA DE DOCIAN ALIMENTOS LTDA x ESTE JUIZO-(decisão de fls. 5597) - "... 2. O pedido de prisão civil de Anísio Perondi (f. 5.565) deverá ser feito nos autos de execução e não aqui. (...). 4. Analisando detidamente os autos se extrai que o valor do ativo hoje da massa falida não bastará nem sequer para o pagamento de 20% dos créditos trabalhistas (valor principal). Se assim o é, evitando-se trabalho para o síndico e partes credoras em duplicidade, o pagamento dos créditos trabalhistas se dará após a venda judicial dos bens, melhor atendendo o direito das partes. 5. Ao Sr. Síndico e Ministério Público sobre o modo como serão vendidos os bens avaliados (analogicamente ao artigo 140 da nova Lei), conforme melhor interesse das massa. Igualmente deverão se manifestar sobre a marca da empresa falida, devendo, se ainda não existir, ser avaliada". - (decisão de fls. 5653/5656) - "1. Indefiro o pedido de Anísio Perondi formulado a f. 3.167 (volume XVI) de remuneração mensal, já que pela legislação da falência o falido tem o dever de cooperar com o síndico e Justiça. É sua obrigação. Apesar de prever o artigo 38 da LEF tal pedido, certo é que muito pouco de fez na falência, até porque lá estava a Katurita antes mesmo da decretação da falência, com sócios que eram parentes próximos dos sócios da Docian, evidenciando má-fé na gestão, já que se apurou que houve 'continuidade' dos antigos sócios com a Katurita. Dessa decisão deverá ser intimado o advogado atual de Anísio que é o escritório do Dr. Luiz Carlos Biaggi. Deve ser anotada a procuração para futuras intimações de Anísio, não necessitando de intimação pessoal já que está representado. 2. Desentranhe-se f. 3.490 (volume XVIII) e junte-se no volume das habilitações trabalhistas. 3. Certifique o Ofício Distribuidor as ações existentes contra a Massa Falida e em que ela é autora. 4. Cumprido o item 3, junte a Escrivania cópia das sentenças e acórdãos, com trânsito em julgado, nos autos de falência. 5. Indefiro o pedido de f. 4.822 (volume XXIV) do Banco Industrial e Comercial S.A.de saque de valores existentes depositados quando da concordata porque essa não foi concessiva, tendo sido convertida em falência e, como tal, todo o produto arrecadado lá será objeto de liquidação do ativo com as preferências previstas na lei. Intime-se o ilustre procurador. 6. Publique-se a decisão de f. 5.597 que ainda não foi publicada e também em nome do procurador do item 5 acima. 7. Desentranhe-se f. 5.645/5.646, nos termos da decisão de f. 5.597. Atente a Escrivania para a não juntada desses pedidos futuros na falência. 8. Oficie-se aos Bancos do Brasil, contas 4200120911083, 4900204.793998, 4500126055290, 4400233196287 e a 5000105422600, Banco do Estado do Paraná conta nº 9000302, Banco Itaú 074902040.0, para que tragam aos autos extratos bancários desde a abertura da conta e seu encerramento, informando sobre transferência do saldo para outra conta ou Banco. O Sr. Escrivão deverá proceder à verificação detalhada de todos os depósitos feitos pela falida no início da concordata (foram duas oportunidades) e a título de depósito das parcelas em favor dos credores, relacionando as contas e oficiando ao Banco do Estado do Paraná/Itaú para trazer os extratos, encerramento e detalhes da transferência do numerário para outros Bancos. No ofício já vai a determinação para o encerramento e transferência dos saldos para o Banco do Brasil, conta 5000105422600. Prazo de 10 dias. Oficie-se ao Banco do Brasil, conta 4400233196287, para que informe quem sacou os valores de R$67.207,70 e R$30.838,36 (f. 4.672 - XXIV), no dia 12.09.2005, encaminhando cópia do alvará. 9. O síndico e Ministério Público requereram a alienação antecipada de bens diante do perecimento deles. Mister ressaltar, antes de mais nada, que da detida análise dos 28 volumes dessa falência, antes concordata, chega-se à conclusão que houve uma sucessão de erros de todos os responsáveis pela Massa Falida da Docian Alimentos. Tal se dá porque ao que parece a falida tinha meios de recuperação financeira na concordata. Mas não cumpriu com prazos e fez depósitos irrisórios em Juízo, ensejando a decretação da falência. Os sócios da falida não agiram de boa-fé, pois mesmo antes da decretação da falência, em 06.09.95 (f. 1.721, volume IX), já tinham arrendado o parque industrial para a empresa Katurita. Tudo sem autorização judicial. Quando sobreveio a falência houve pedido do síndico e concordância do Ministério Público para continuidade dos negócios da falida com o arrendamento à Katurita (f. 1.785/1.790), juntando-se o contrato de arrendamento a f. 1.973 (volume X). Lá se tem que ela pagaria à falida o valor de R$235.000,00 mensais pelo arrendamento do parque industrial com todos os bens. Seria mesmo um bom negócio para a falida. Todavia, a f. 2.026 entabulou-se o contrato definitivo, agora com módico valor do arrendamento para R$25.328,50. E os argumentos utilizados pelos responsáveis pela Massa Falida para continuidade do negócio, data venia, são parcialmente equivocados. Tal se dá porque os bens, com obviedade, sofreriam deterioração com o tempo, mas também com o uso diário pela arrendatária, já que nos contratos de arrendamento não se atentou para o fato de que deveriam ser constantemente conservados, com fiscalização mensal desse maquinário. Não houve pagamento integral do período de arrendamento da Katurita à Docian. Esta nada mais fez que produzir, utilizar o parque industrial, e trazer mais prejuízos à Docian. Igualmente, se existiam antes, na Docian, 800 funcionários (informação da concordata), quando da Katurita já eram 400. As ações trabalhistas se avolumavam na Justiça do Trabalho e a Docian, com a continuidade do negócio, nada lucrava. E faliu também a Katurita, aliás, que tinha em seu quadro social parentes próximos dos sócios da Docian. Ainda, com tais fatos, foi encontrado novo arrendatário, às pressas, para dar continuidade aos desmandos da Docian. Novo contrato de arrendamento com Alimentos Docecia Ltda (volume XIII, f. 2.580), em valores mais irrisórios ainda mensais entre R$8.800,00 a R$12.000,00, sendo o contrato renovado por diversas vezes. Nesse ínterim, não houve qualquer fiscalização dos responsáveis pela falência para verificar se o negócio estava sendo lucrativo para a falida. Veja-se que o lucro deveria ser da falida e não dos arrendatários. Houve várias denúncias nesse período de furto de bens da Docian e ataques ao suposto sócio oculto da Docecia, Dr. Formigoni (falecido em outubro de 2008), o que necessitaria de pulso firme do Poder Judiciário e seus auxiliares para cessar o contrato e dar início à liquidação. Nada se fez. Sabe-se que a Docecia produziu muito e havia desvio para a empresa Docepar, nas proximidades de Londrina. Essa a conclusão que se chega dos depoimentos dos sócios da Docecia feitos com base no artigo 34 da LEF. E faliu a Docecia. Não fosse isso, ainda assim houve mais duas autorizações de arrendamento com a empresa Cevane Alimentos, contrato provisório até a formação da Cotracil, então cooperativa. A Cevane Alimentos veio à falência no parque industrial da Docian. Segundo seu sócio, naquela falência, chegava a produzir R$600.000,00 mensais. Mas nada ia para Docian. Só prejuízo. A Cotracil, pasme, a meros R$1.500,00 arrendou a Docian e não conseguir fazer muitos dos pagamentos, até rescisão de seu contrato em 2006. Vale dizer? o argumento de conservação do maquinário pelos arrendamentos seria verdadeiro se durante o contrato os responsáveis pela falência dessem início à liquidação do ativo, já que o uso diário desse maquinário fatalmente ocasionaria a deterioração. Igualmente, os prejuízos dos trabalhadores somente se avolumavam com as ações trabalhistas e franco declínio das arrendatárias Katurita, Alimentos Docecia, Cevane Alimentos. Erros sucessivos que devem servir como lição aos operadores do Direito em outras falências, devendo sopesar, com a razão e não com a emoção dos clamores

da sociedade, em geral leigos, sobre a viabilidade da continuidade do negócio do falido. O prejuízo aos trabalhadores com as arrendatárias falidas foi muito maior que o inicial da Docian. Pois bem. A deterioração dos bens da falida é fato comprovado nos autos, quer pelas avaliações, utilização do bem sem fiscalização, quer pelas fotografias juntadas. O síndico e Ministério Público requereram, em 2001, a alienação antecipada dos bens, o que não foi analisado até o ano de 2006, quando houve, enfim, a determinação. O artigo 73 da antiga Lei de Falências preconiza que poderá haver alienação antecipada dos bens se presentes alguns requisitos. No caso dos autos a falida somente vem suportando prejuízos diários com a guarda dos bens do parque industrial, arcando com o valor mensal de R$7.600,00 a título de segurança, já que vinha sendo o imóvel saqueado por delinqüentes, com muitos furtos. Fora isso, ainda gasta com água, luz e telefone para manutenção da segurança no local. Recentemente e em decorrência de fortes chuvas houve deterioração do telhado do barracão. Mais gastos para manutenção. Já se provou, pelo relatório acima, ser inviável a continuidade do negócio, até porque hoje a dívida da Massa Falida alcança o valor de 35 milhões de reais. E na época da falência era de apenas 10 milhões. Valor impagável. Assim é que a falida está tendo grande despesa mensal com a guarda dos bens e não poderá esperar o início da liquidação do ativo, sob pena de causar mais prejuízos ainda aos credores. Nesse sentido? "Se, normalmente, os bens só podem ser vendidos na fase liquidatória, o legislador abriu a exceção em tela somente para os bens de fácil deterioração ou guarda dispendiosa, intentando, é claro, preservar o interesse dos credores, contra potencial minimização da massa. Antes de autorizar a venda, que ocorrerá em leilão público, o juiz deverá ouvir o falido e o representante do Ministério Público" (in LEF Comentada - pág. 198 - 2ª edição - Waldo Fazzio Júnior - 2001). O síndico já requereu e o Ministério Público concordou com o pedido de alienação antecipada dos bens. Deverá, então, ser intimado o falido, na pessoa de seu procurador (item 1 acima), sobre o pedido de alienação antecipada, devendo se manifestar em 48 horas. Após, será ou não autorizada a venda judicial antecipada. 10. Sem prejuízo do item acima, a verdade é que o processo caminhou a passos lentos. Após a arrecadação dos bens não houve cumprimento das fases da falência para se chegar ao final dela. Assim, deverá o síndico tomar as seguintes providências no prazo de 30 dias, considerando se tratar de 28 volumes? a) cumprir o artigo 103. O relatório será registrado como INQUÉRITO JUDICIAL, sendo a segunda via juntada à falência. Cumprirá a Escrivania os artigos 105 a 107 da LEF, ficando desde já autorizada a dar continuidade ao procedimento; b) apresentar o quadro geral de credores, simultaneamente com o item 'a', no prazo de trinta dias, conforme artigo 96 da LEF. c) cumprir o artigo 63, XIX, da LEF, apresentando o relatório, cinco dias após o que ocorrer por último em relação aos itens 'a' e 'b'. Somente após o cumprimento desses itens é que se poderá partir para o início da liquidação do ativo prevista no artigo 114 da LEF". -Advs. OMAR SIMÃO CHUEIRI, JUAREZ JOSE DA SILVA, KARINE WENDT KROTH, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, EDMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA, ANNA LUIZA DUARTE, CRISTINA GIAVINA BIANCHI, MAURO MORGATO, CARLOS EDUARDO PINTO, LUIZ CARLOS BIAGGI, ANTONIO JUSTINO FORCELLI, WALTER DA COSTA, ODAIR VICENTE MORESCHI, PASCHOAL SORRENTINO FILHO, MAURO SOARES DE OLIVEIRA, MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, CARLOS HENRIQUE SCHIEFER, ALEXANDRE ROBERTO PEIXER, MARCELO BAETA IPPOLITO, AYRTON COMAR, NELSON TEIJI AOKI, ODAIR MARIO BORDINI, EDNA CARVALHO KLEEMANN, ADENILSON CRUZ, MILTON MONTEIRO DE BARROS, FRANCISCO ALBUQUERQUE DA COSTA JUNIOR, RENATO DEGANI LAU, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, SIDNEY RUIZ, JOSE EDILSON MIRANDA, ALVINO APARECIDO FILHO, MARTINS GATI CAMACHO, DIRCEU GONÇALVES MIRANDA, BRUNO PADALINO, JOSICLER VIEIRA BECKERT MARCONDES, ANTONIO ROGERIO, FERNANDO LOPES PIRES, CAIO MARIO MOREIRA JUNIOR, ANA CLAUDIA MARASSI, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH 18.673, NELTO LUIZ RENZETTI, ALVARO PINHEIRO BRESSAN, ARNALDO THOMÉ, ELSON SUGIGAN e VALDINEI TOMIATTO-.

2. ORDINARIA DE COBRANCA-38/1994-CELSO DANTAS JUNIOR x JOSE ADOLFO NASCIMENTO PARANA e outro-A parte autora para em cinco dias, retirar ofícios (26ª Ciretran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. CLEONICE CANGUSSU DANTAS e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-385/1994-MARCOS ANTONIO ROQUE x MANOEL FRANCISCO DA SILVA-(despacho de fls. 73) - "Ao procurador do autor sobre a transação feita extrajudicialmente e sem sua participação". -Adv. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR.9970-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-832/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x DANDAUTO COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA e outro- (decisão de fls. 280) - "Tendo em vista a pluralidade de credores, instauro o concurso de preferência, consoante artigo 711 do CPC, e que tramitará nestes mesmos autos (CN 5.8.8.6). Aos credores, por meio de seus advogados, para formular suas pretensões (art. 712 do CPC)". - A parte autora para em cinco dias, retirar ofício (Cartório de Registro de Imóveis - 1º Ofício), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 31,50, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. MAURO SOARES DE OLIVEIRA. 14.316, VALMIR DE SOUZA DANTAS, NIVALDO TAVARES TORQUATO, WALTER GONÇALVES e KARINE WENDT KROTH-.

5. FALENCIA-894/1996-DISPAFILM DO BRASIL LTDA e outro x KATURITA IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA- A parte autora para em cinco dias, retirar aviso aos interessados, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. -Adv. MARIA APº LEITE ALVAREZ. 97.738-.

6. PROCED.JURISDICAO VOLUNTARIA-1099/1996-JOSE GONCALVES e outros x ESTE JUIZO- (decisão de fls. 447) - "1- Concedo os benefícios da Justiça Gratuita a TEREZA DE JESUS FRANÇA. 2- Ao procurador dos autores para recolhimento das custas, no valor de R$ 561,40 (fls. 424)". -Advs. ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

7. EMBARGOS A EXECUCAO-72/1997-FRIGORIFICO UMUARAMA S/A x LEOPOLDO BINDER FILHO e outro- (despacho de fls. 200) - "Acerca do pedido de arquivamento provisório do feito, manifeste-se o embargado". -Adv. PAULO SERGIO TRENTO. 15.095-.

8. FALENCIA-181/1997-RELIPEL - REVENDEDORA LIMEIRENSE DE PAPEL LTDA x KATURITA IND.E COM.DE PRODUTOS ALIMENTICOS LTDA-A parte autora para em cinco dias, retirar aviso aos interessados, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. -Adv. EDMUNDO VICENTE DE OLIVEIRA-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-678/1998-RIO PARANA COMPANHIA SECU.DE CREDITOS FINANCEIROS x ADMIR NABHAN e outro- (Sentença de fls. 156) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES - PR 11.918, SANDRA MARA NOBILE FERNANDES - PR 12.208, DANIEL BARBOSA MAIA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-786/1998-ADENILSON CATUZO DA SILVA x ANDERSON GLADESTONY TESTA e outro-A parte exequente para retirar a carta precatória desentranhada no prazo de dez dias, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Advs. SAMUEL SILVATI e ANTONIO DE SOUZA PEDROSO-.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR-24/1999-VILSERRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros x GIUSEPPE NAPPA- (sentença de fls. 191/195) - "...Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos postos nestes Embargos do Devedor opostos por Vilserran Indústria e Comércio de Confecções Ltda e outros em face de Giuseppe Nappa, para reconhecer a ilegalidade da capitalização de juros, a qual deverá ser expurgada do total da execução, o que faço com esteio no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Considerando que houve sucumbência recíproca, condeno os embargantes em 60% das despesas processuais e 60% dos honorários advocatícios no valor de R$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), para ambos os processos, ficando a parte embargada com 40% dos mesmos encargos, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Os honorários deverão ser compensados, de acordo com a recente Súmula nº 306 do Superior Tribunal e Justiça. Após o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais a presente decisão, prosseguindo-se naqueles nos termos ora determinados". -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, MARCIONE PEREIRA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, SANDRA JUSSARA KUCHNIR. 14.559 e RICARDO BORTOLOZZI.38.097-.

12. ABERTURA DE INVENTÁRIO-194/2001-ELIZABETH RAIMUNDO GRECCO e outros x ORLANDO GRECCO- (despacho de fls. 193) - "Ao procurador, como requer a f. 170". -Adv. FERNANDO GRECCO BEFFA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-237/2001-ADELAR BERWANGER x SERGIO ALVES FERREIRA- A parte executada para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 214,96 (fls. 53/54). -Advs. EDUARDO PACHECO - OAB/PR 16.920 e SERGIO NEVES DE OLIVERA JR-OAB/PR 35.666-.

14. MONITORIA-256/2001-PRE GRAPHI COM.MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA x SUELI PEDROSO DE SOUZA - ME- (Sentença de fls. 86) - "Diante da inércia das partes, tanto exequente como executado, hei por bem em julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por negligência do autor no cumprimento de diligência necessária ao prosseguimento regular do feito, o que faço com esteio no artigo 267, II do CPC e CN, 5.13.6. Custas pelo autor. Levante-se eventual penhora existente nos autos. (...)". -Adv. SIMONE BOER RAMOS. 19.534-.

15. EMBARGOS-459/2001-MASSA FALIDA DE COMERCIAL A.S. ALVES S/A e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (sentença de fls. 122/129) - "...Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES estes Embargos à Execução Fiscal (...), para o fim de excluir o sócio do pólo passivo da demanda executiva e extirpar da dívida a multa fiscal, o que faço com esteio no artigo 269, I do CPC, Lei de Execução Fiscal e Lei de Falências então vigente. Ante a sucumbência recíproca, condeno a primeira embargante a arcar com 50% das custas processuais, corrigidas a partir do respectivo desembolso, e o mesmo percentual dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% do valor atribuído aos embargos, devidamente corrigido, tendo em vista o grau de zelo e o tempo exigido dos ilustres causídicos para a prestação de seus serviços, o que faço com esteio no artigo 20, §§ 4º e 3º do CPC, valores esses relativos tanto aos embargos quanto à execução. A embargada, por seu turno, arcará com os restantes 50% das custas processuais e honorários advocatícios, permitida a compensação dos honorários, seguindo-se orientação da Súmula n. 306 do Superior Tribunal de Justiça. Descabido reexame necessário, considerando o disposto no artigo 475, §2º do CPC, e que a parte procedente dos embargos fica aquém do valor mencionado nesse dispositivo (60 salários mínimos)". -Advs. HELDER MARTINEZ DAL COL, DAMARES FERREIRA e KARINE WENDT KROTH-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-489/2001-COML. DE TECIDOS R. MANSUR LTDA x ROQUE DIOGO ALVARENGA- (sentença de fls. 65) - "Intimado por meio do Diário da Justiça para dar prosseguimento ao feito não houve qualquer manifestação do autor. Diante de sua inércia, hei por bem em julgar extinto o processo, sem resolução do mérito, por abandono do autor no cumprimento de diligência necessária ao prosseguimento regular do feito (continuidade do processo de execução com indicação de bens á penhora), com esteio no artigo 267, III, do Código de Processo Civil e CN, 5.13.6). Custas pelo exeqüente". -Advs. CRISTIANO TRIZOLINI e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

17. INDENIZACAO-202/2002-VERA LUCIA CANIVAROLLI RODRIGUES e outros x MANUEL DUQUE DA BARBARA- (decisão de fls. 304) - "(...). Aos autores para regularização da representação processual, trazendo o ilustre procurador o instrumento de mandato no prazo de dez dias...". -Advs. XISTO ALVES DOS SANTOS. e PAULO MANOEL DO NASCIMENTO-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-226/2002-KATANA CONFECCOES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifeste-se a exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CARLOS EDUARDO PINTO e JORGE LUIS RODRIGUES —.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-544/2002-BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (sentença de fls. 289) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado ás fls. 261/262 destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e KARINE WENDT KROTH-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-546/2002-BE EIGHT INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (Sentença de fls. 272) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA os presentes Autos (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pelo executado". -Advs. JOAO JOAQUIM MARTINELLI e KARINE WENDT KROTH-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-558/2002-VALCIR RODRIGUES DE ALMEIDA x INSTITUTO DO RIM DE CIANORTE S/C LTDA- (despacho de fls. 86) - "Manifeste-se o executado, no prazo de cinco dias, acerca da petição de f. 74/77, onde o exequente requereu a despersonalização jurídica da empresa executada". -Advs. ALEXANDRE PELISSARI CIDADE e JOSE AIRTON GONCALVES-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-597/2002-LAURENTINO MARCUZ e outro x BANCO ITAU S/A e outro- Manifeste-se a requerente, no prazo legal, acerca dos documentos juntados às fls. 883/1060. -Advs. MESSIAS DA SILVA LIMA e JOSE ABEL DO AMARAL FRANCA-.

23. REVISIONAL CONTRATO BANCARIO-20/2003-HUGO LEONARDO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- (decisão de fls. 394) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R$ 1.894,08, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 231,85 (fls. 395). -Advs. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR, FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES e CARLOS EDUARDO PINTO-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-38/2003-BANCO DO BRASIL S/A x M.N. COM.DE MUDAS E DECORACOES LTDA e outros-A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 831,08 (fls. 273/274). -Advs. ANTONIO CLAUDIO MAXIMIANO, JULIANA CRISTINA DO LAGO e DYANA CAROLINA MARQUES SANCHES-.

25. EMBARGOS DE TERCEIRO-52/2003-PEDRO LUIS PONCETTI x PAULO BRAMBILA- (despacho de fls. 526) - "Às partes para apresentação de alegações finais, no prazo alternado e sucessivo de quinze dias". -Advs. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

26. ABERTURA DE INVENTÁRIO-222/2003-JOAS JOSE RODRIGUES e outros x EVA SILVA RODRIGUES- (despacho de fls. 118) - "À inventariante para trazer nova partilha com a venda do imóvel para homologação". -Advs. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e ALICE DOS SANTOS-.

27. REPETICAO DE INDEBITO-294/2003-CIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA S/A x UMUBOMBAS POCOS ARTESIANOS LTDA-(decisão de fls. 234) - "Ao executado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a sentença no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% prevista no artigo 475 - J, como requerido, no valor de R$ 15.035,57, devendo o executado esclarecer se o depósito é para quitação imediata ou para discussão posterior do débito, sob pena de ser imediatamente liberado ao credor. Em caso de pagamento no prazo de quinze dias, fixo honorários de 10%". - A parte exequente para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas processuais referente ao cumprimento de sentença, no valor de R$ 683,26. -Advs. DENILSON DA ROCHA E SILVA, MARCOS ANTONIO OLIVEIRA LEANDRO e LUCIANO FRANCISCO DE OLIVEIRA LEANDRO-.

28. EMBARGOS DO DEVEDOR-349/2003-CEREALISTA SAO PAULO LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (Sentença de fls. 202) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA os presentes autos (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pagas". -Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e KARINE WENDT KROTH-.

29. EMBARGOS A ARREMATACAO-408/2004-LUIZ CARLOS GRANZOTTO e outro x BANCO REG. DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL-BRDE- (despacho der fls. 186) - "Sobre a resposta dos ofícios, digam as partes". -Advs. JOSE AIRTON GONCALVES, FLAVIO STEINBERG BEXIGA, ADRIANO M.C.RANCIARO e EDEGARD A. C. Z. LESSNAU-.

30. EMBARGOS A EXECUCAO-678/2005-ANTONIO DANIEL DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls. 31) - "1. A extinção do processo se impõe. A carta de citação foi destinada a Ramiro de Souza, sendo que quem a recebeu foi Antônio Daniel de Souza (f. 06). Houve pedido da Fazenda para substituição do pólo passivo para constar Espólio de Ramiro de Souza, na pessoa do herdeiro Antônio. Antes disso, Ramiro de Souza, não encontrado pelo Oficial, foi citado por edital e nomeado curador a ele. Todavia, com a substituição do pólo passivo para o Espólio, foi o herdeiro legalmente citado. Como já havia penhora sobre o imóvel, o sr. Oficial deixou de proceder ao ato, mas teria que intimar os herdeiros dela, o que não foi feito. Por evidente, assim, que a nomeação de curador a Ramiro, já falecido e posteriormente descoberto o fato, não mais há razão de existir. Tampouco os embargos por ele ajuizado. Diante do exposto, julgo extinto o processo , sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente ao ajuizamento dos embargos, o que faço com esteio no artigo 267, VI, do CPC. Fixo honorários ao curador de R$100,00 a ser cobrado do Estado do Paraná". -Advs. LEONCIO BELON, JOSE LUIZ PANCOTTE e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-344/2006-JOAO ANDRADE DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls. 13/14) - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, declarando restaurados os autos de execução e embargos, em que são partes o Fazenda Pública do Município de Cianorte, como exequente e João Andrade de Souza, executado, na fase em que se encontrava o processo, conforme acima declinado. Oportunamente, retifique-se o nome da causa em D.R. e A. para "AÇÃO DE EEXECUÇÃO FISCAL RESTAURADA" e "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADOS". Averbe-se a restauração, ademais, na distribuição e no registro dos autos. Sem custas". -Advs. FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

32. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-346/2006-AUGUSTA GOMES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls 14/15) - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, declarando restaurados os autos de execução e embargos, em que são partes o Fazenda Pública do Município de Cianorte, como exeqüente e Augusta Gomes, executada, na fase em que se encontrava o processo, conforme acima declinado. Oportunamente, retifique-se o nome da causa em D.R. e A. para "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADA" e "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADOS". Averbe-se a restauração, ademais, na distribuição e no registro dos autos. Sem custas". -Advs. JOSE LUIZ PANCOTTE e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

33. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-97/2007-GILMAR DE ARAUJO x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls. 24/25) - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, declarando restaurados os autos de execução e embargos, em que são partes o Fazenda Pública do Município de Cianorte, como exequente e Gilmar de Araújo, executado, na fase em que se encontrava o processo, conforme acima declinado. Oportunamente, retifique-se o nome da causa em D.R. e A. para "AÇÃO DE EEXECUÇÃO FISCAL RESTAURADA" e "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADOS". Averbe-se a restauração, ademais, na distribuição e no registro dos autos. Sem custas". -Advs. FERNANDA ANGELICA TOME. 41.800/PR e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

34. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-257/2007-ALFREDO ANDRADE x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- Manifeste-se o exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. WALTER GONÇALVES-.

35. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-805/2007-INPAL S/A - INDUSTRIAIS QUIMICAS x FAZENDA NACIONAL- (Sentença de fls. 120) - "Houve cancelamento da CDA administrativamente. Se assim o é, houve superveniente perda do objeto destes embargos à execução que objetivavam a discussão sobre a dívida. Posto isso, diante da falta de interesse processual superveniente, julgo extinto o processo, sem análise do mérito, com esteio no artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários".-Advs. PAULA KARENA FELICE DE SALES e SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO-.

36. EMBARGOS DO DEVEDOR-830/2007-JOAO FRESNEDA x

FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. - Advs. CARLOS EDUARDO PINTO, JORGE LUIS RODRIGUES - e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

37. REPARACAO DE DANOS-62/2008-WILSON ALVES FERREIRA e outro x ALEX SANDRO BERSANI GARCIA-A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito - Américo Tanaka), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. - Adv. CLAUDIOMAR APARECIDO ANDREAZI-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-72/2008-ROSA RODRIGUES DA SILVA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls. 40/43) - "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos postos nestes Embargos à Execução Fiscal ajuizados por Rosa Rodrigues da Silva em face de Fazenda Pública do Município de Cianorte, o que faço com esteio nos artigos 269, I e 618 do Código de Processo Civil, bem como §5º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional. Condeno a embargante na sucumbência, suportando as custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R$200,00 (duzentos reais), para ambos os processos, com esteio no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em favor do curador no valor de R$200,00 a ser suportado pelo Estado do Paraná". -Advs. ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

39. BUSCA E APREENSÃO-75/2008-BANCO FINASA S/A x CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO- (sentença de fls. 67/68) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO FINASA BMC S.A. em face de CLAUDIO RIBEIRO DO NASCIMENTO fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de uma motocicleta uma motocicleta Honda CG 150 Titan KS, 2007/2007, cor vermelha, chassi 9C2KC08107R180495, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Advs. MARINA BLASKOVSKI e SERGIO SCHULZE-.

40. PREVIDENCIARIA-275/2008-LORILEI DO NASCIMENTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(decisão de fls. 63) - "Com fundamento na resolução 541 de 18.01.2007 do conselho da Justiça Federal, nomeio perito o Dr. Fabio Sinisgalli Romanello Campos (especialidade psiquiatria), Rua Edmundo Mercer, 967, Centro, na Cidade de Campo Mourão, Paraná, CEP 87302-180, (devidamente cadastrado junto ao órgão da Justiça Federal para realização da pericías). (...). 3. Com a juntada do laudo pericial nos autos, será requisitado o pagamento dos honorários perícias, que fixo em R$ 200,00". A parte autora para em cinco dias, retirar a carta de intimação (perito), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instruila. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JAQUELINE LUIZ OAB/PR 34.461, PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS e AUGUSTO STAHLSCHMIDT RIBAS-.

41. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-335/2008-SEBASTIAO BARANOVOSKI x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls. 22/25) - "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos postos nestes Embargos à Execução Fiscal ajuizados por Sebastião Baranovoski em face de Fazenda Pública do Município de Cianorte, o que faço com esteio nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, bem como §5º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional. Condeno o embargante na sucumbência, suportando as custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R$200,00 (duzentos reais), para ambos os processos, com esteio no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em favor do curador no valor de R$200,00 a ser suportado pelo Estado do Paraná". -Advs. FERNANDA ANGELICA TOME. 41.800/PR e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

42. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-353/2008-VALDECIR ZAMBERLAN e outro x BANCO BANESTADO S/A- (Sentença de fls. 144) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA os presentes autos (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. (...). Custas pelo executado". -Advs. FLAVIO STEINBERG BEXIGA, JOSE LUIZ PANCOTTE, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

43. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA-365/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ x OSVALDO JOSE DOS SANTOS e outros- (Sentença de fls. 74) - "1. O réu reconheceu a procedência do pedido, conforme teor de f. 61. Posto isso, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 269, II, do Código de Processo Civil. As custas processuais deverão ser suportadas pelos réus, condenando-o também aos honorários advocatícios de R$1.500,00, com esteio no artigo 20, §4º, e 26 do CPC. Oportunamente arquivem-se, anote-se, dando-se baixa nos registros". -Advs. LUIZ CARLOS FRANCO e VALMIR DE SOUZA DANTAS-.

44. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-368/2008-RODOBENS CAMINHÕES CIRASA S/A x HÉLIO DE SOUZA MARTINS- A parte exequente para em cinco dias, retirar ofício (26ª Ciretran), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. - Advs. JOSÉ WALTER FERREIRA JÚNIOR e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

45. BUSCA E APREENSÃO-380/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A x LINESIO DA SILVA- (Sentença de fls. 37) - "Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e a citação do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se".-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

46. BUSCA E APREENSÃO-398/2008-BANCO FINASA S/A x EZEQUIEL LUCAS DOS SANTOS- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

47. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-417/2008-MIGUEL TAVARES GONCALVES x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- (sentença de fls. 51/55) - "...Diante do exposto, julgo improcedentes os pedidos postos nestes Embargos à Execução Fiscal ajuizados por Sebastião Baranovoski em face de Fazenda Pública do Município de Cianorte, o que faço com esteio nos artigos 269, I, do Código de Processo Civil, bem como §5º do artigo 2º da Lei nº 6.830/80 e art. 202 do Código Tributário Nacional. Condeno o embargante na sucumbência, suportando as custas processuais e honorários advocatícios fixados no valor de R$200,00 (duzentos reais), para ambos os processos, com esteio no artigo 20, §4º, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em favor do curador no valor de R$200,00 a ser suportado pelo Estado do Paraná". -Advs. LEONARDO DE ABREU PITONI e AGNALDO JUAREZ DAMASCENO-.

48. BUSCA E APREENSÃO-422/2008-BANCO FINASA S/A x MAYCON MARCONDES SIMENSATO SANTOS- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-488/2008-POSTO SANTOS DUMONT LTDA x SILMARA TOLARDO BONFANTE AFONSO- (Sentença de fls. 36) - "Uma vez declarada nos autos a quitação da dívida, impõe-se a extinção do processo porque o provimento satisfativo foi alcançado mediante a realização concreta do direito do credor. Assim, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, e, atendendo-se o disposto no artigo 795 do CPC, JULGO EXTINTA os presetes autos (...), autorizando, em consequência, os necessários levantamentos. Custas pagas". -Advs. JOSEMAR BISPO DOS SANTOS e VALÉRIA CANALLE-.

50. BUSCA E APREENSÃO-512/2008-BANCO FINASA S/A x JOSIMAR PROENCA DA SILVA- A parte autora para em cinco dias, efetuar o pagamento das custas e despesas processuais, no valor de R$ 184,36 (fls. 24). -Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

51. BUSCA E APREENSÃO-523/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVENSTIMENTO x LOURIVAL FIDELINO DUTRA- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

52. ANULATORIA DE ATO ADMINISTRATIVO-527/2008-OSVALDO PERES FRAZATTO x MUNICIPIO DE JAPURA e outro- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da defesa apresentada às fls. 196/206, apresentada pela Camara do Municipio de Japurá, e às fls. 208/218, apresentado pelo Municipio de Japurá. - Advs. LEILA TERESINHA BETIM e RENATO PIZANI - OAB/PR 44.431-.

53. RESCISÃO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA-563/2008-LOTEADORA SAN RAFAEL LTDA x ROBERTO LIMA BABOLIN- (Sentença de fls. 45) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado ás fls. 41/42 destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pagas, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. JORGE HARUO NISHIYAMA JUNIOR e FABIANE GIMENEZ NISHIYAMA PRAXEDES-.

54. BUSCA E APREENSÃO-571/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVENSTIMENTO x MOACIR MENEZES- (sentença de fls. 37/38) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por OMNI S.A. - C.F.I. em face de MOACIR MENEZES fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de um veículo Fiat Uno CS, ano 1986, cor vermelha, placa BIE 9343, chassi 9BD14600003142718, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade de encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

55. BUSCA E APREENSÃO-593/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JEFFERSON CAVALCANTI RODRIGUES- Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 34/verso, requerendo o que de direito (... deixei de proceder à apreensão do bem descrito no mandado, por não ter encontrado e não obtive informações sobre o paradeiro da motocicleta). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

56. BUSCA E APREENSÃO-603/2008-BANCO FINASA BMC S/A x RONALDO BATISTA BUENO- (sentença de fls. 45/46) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por BANCO FINASA BMC S.A. em face de RONALDO BASTISTA BUENO fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de uma motocicleta uma motocicleta Honda/Biz 125 KS, 2006/2007, cor prata, chassi 9C2JA04107R002209, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade de encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

57. BUSCA E APREENSÃO-606/2008-BANCO ITAU S/A x KELLY SERPA BEZERRA- A parte autora para retirar a carta precatória (apreensão, depósito e citação) no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em, trinta dias, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e CRISTIANE BELINATI G.LOPES-.

58. EMBARGOS DE TERCEIRO-652/2008-IANY GOMES LUZ x VICENTE CAVALIN-A parte embargante para em cinco dias, retirar a carta de citação. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Adv. ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

59. CIVIL PUBLICA-694/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE - FHISA e outros- (decisão de fls. 973) - "1.(...) 2.Defiro o pedido do Administrador para elevar seus honorários mensais para R$4.700,00, tendo em vista que é o que vem sendo pago habitualmente para tal função. 3.Sobre o relatório apresentado pelo Administrador, manifestem-se as partes. 4.Deixo de reconsiderar a decisão de intervenção da FHISA porque os fundamentos postos pelos requeridos não são novos, reiterando outras decisões que já foram proferidas. (...). - Advs. LUIZ CARLOS BIAGGI, MAURICIO GONCALVES PEREIRA, FERNANDO GRECCO BEFFA e GLAUCIO MIAKI-.

60. BUSCA E APREENSÃO-703/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x IGOR LEIVAS BARROS- (Sentença de fls. 33) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado ás fls. 31 destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em conseqüência, os necessários levantamentos".-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, LUCIMARA PLAZA TENA e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

61. REINTEGRACAO DE POSSE-713/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x WALTER LUIS PINTO- A parte autora para retirar a carta precatória no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em trinta dias, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

62. BUSCA E APREENSÃO-716/2008-BANCO DO BRASIL S/A x L.D. INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA e outros— A parte autora para retirar a carta precatória (apreensão, deposito, citação) no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em, trinta dias, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. CARLOS EDUARDO PINTO-.

63. INDENIZACAO-721/2008-JOSE NAVES DA SILVA e outro x COHAPAR - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANA-A parte autora para retirar a carta precatória (citação da parte ré) no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em, trinta dias, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Advs. ROBERTO LAZARO MACHADO DOS REIS, DEOLINDO ANTONIO NOVO e MARIA FATIMA DA SILVA NOVO OAB/PR 34987-.

64. ALVARA JUDICIAL-725/2008-ZELINDA CAOBIANCO ROSSONI e outros x ESTE JUIZO- (despacho de fls. 18) - "Esclareçam os requerentes o pedido, já que somente poderá haver autorização do Juízo para assinarem documentos para transferência das ações em seus nomes, quando, aí então e administrativamente, poderão receber os dividendos das ações ou sua venda". -Adv. FABIANE MUNHOZ ROSSONI-.

65. ARROLAMENTO-730/2008-NELCY ALIXANDRE DE SOUZA CAITANO x ESPOLIO DE ABEL BENTO CAITANO- Manifeste-se a parte autora no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. MARCELO ANTONIO ROQUE - OAB/SP 170.187 e GUSTAVO LEANDRO M. DOS SANTOS-.

66. INEXISTENCIA DE DEBITO-736/2008-LARISSA BESSANI HAWTORNE x METALURGICA METALCIN LTDA- A parte autora para em cinco dias, retirar ofício (Gerente do Banco do Brasil), efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. JESUS ALVES SOARES - OAB/PR 3.707, RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES e MARCIA CRISTINA DA SILVA - OAB/PR 26.495-.

67. BUSCA E APREENSÃO-741/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE CARLOS DA SILVA- (sentença de fls. 33/34) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por AYMORÉ C.F.I. - S.A. em face de JOSE CARLOS DA SILVA fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de uma motoneta Honda C100 BIZ ES, 2003/2004, cor vermelha, placa ALI 2467, chassi 9C2HA07104R000804, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil". -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

68. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-756/2008-ADAR INDUSTRIA COMERCIO IMPORTAÇAO E EXPORT LTDA x CONFECÇÕES MARIANGELA LTDA-Manifeste-se a parte exequente, no prazo legal, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 77/ verso, de que:: "certifico que decorrido o prazo legal dei busca em Cartório e fui informado pelo Sr. Escrivão de que o executado não pagou e nem ofereceu bens a penhora. A parte exequente para efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$156,00 para que posteriormente seja efetivada a penhora e demais atos para a garantia da presente ação. E que indique os bens que deverão serem penhorados como determina a Lei". -Adv. ALAN BOUSO-.

69. ORDINÁRIA-771/2008-ANTONIO RIBEIRO DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (decisão de fls. 72) - "1- Com efeito, preconiza o art. 46 do CPC, que o Juiz poderá limitar o litisconsórcio ativo quando puder resultar em ofensa à celeridade ou dificuldade na defesa do Requerido. E no caso presente ambos os requisitos estão presentes, já que em cada imóvel o dano será diverso e necessária de perícia individual. Assim considerando, limito a três pessoas o litisconsórcio ativo, devendo os autores providenciar o desmembramento e ajuizamento de ações para tal mister. (...)". -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - 25.334PR e SIMONE MARTINS CUNHA - OAB/PR 39.342-.

70. ORDINÁRIA-774/2008-COSMO FRANCISCO DANTAS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- (decisão de fls. 67) - "1- Com efeito, preconiza o art. 46 do CPC, que o Juiz poderá limitar o litisconsórcio ativo quando puder resultar em ofensa à celeridade ou dificuldade na defesa do Requerido. E no caso presente ambos os requisitos estão presentes, já que em cada imóvel o dano será diverso e necessária de perícia individual. Assim considerando, limito a três pessoas o litisconsórcio ativo, devendo os autores providenciar o desmembramento e ajuizamento de ações para tal mister . (...)". -Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK - 25.334PR e SIMONE MARTINS CUNHA - OAB/PR 39.342-.

71. BUSCA E APREENSÃO-782/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x RONNY CONTI- (Sentença de fls. 36) - "HOMOLOGO, por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado destes autos (...) e, por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, III do CPC, já distribuídas entre as partes, na transação, custas pelo executado, despesas processuais, e honorários advocatícios, autorizando, em consequência, os necessários levantamentos". -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e LUCIMARA PLAZA TENA-.

72. EMBARGOS A EXECUCAO-791/2008-WALTEIR ROSA SOBRINHO x IVO BERNADINELLE RIBEIRO- Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão, com objetividade e pertinência. No mesmo prazo deverão se manifestar sobre a possibilidade de conciliação em audiência para aplicação do artigo 331 § 3º do CPC. -Advs. DIEGO MAGALHÃES ZAMPIERI e VALDIR DE SOUZA DANTAS-.

73. BUSCA E APREENSÃO-807/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A x SERGIO DE OLIVEIRA- (sentença de fls. 32/33) - "...Diante do exposto, julgo procedente o pedido formulado nesta ação de busca e apreensão ajuizada por AYMORÉ C.F.I - S.A. em face de SERGIO DE OLIVEIRA fazendo-o para o fim de declarar rescindido o contrato e consolidar a posse e propriedade plenas em mãos do proprietário fiduciário de uma motocicleta Honda CG Titan 125 KS, ano 2002/2003, cor vermelha, placa MCP 1941, chassi 9C2JC30103R148677, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e Decreto-Lei nº 911/69. Incumbe ao requerente cumprir o disposto no artigo 2º do Decreto-lei nº 911/69, valendo a presente sentença como título hábil perante qualquer repartição pública, para efeito de domínio e de posse do bem. Condeno o réu no pagamento das despesas processuais e hono-

rários advocatícios, os quais fixo em R$300,00 (trezentos reais), corrigidos por ocasião do pagamento pela média do INPC + IGP-DI, tendo em vista o grau de zelo do patrono da autora e o tempo exigido do ilustre causídico para a prestação de seus serviços, notadamente em face da relativa facilidade encontrada para o deslinde, o que faço com esteio no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil".-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

74. BUSCA E APREENSÃO-842/2008-OMNI S/A-CREDITO, FINANCIAMENTO E INVENSTIMENTO x EMERSON BISPO MOREIRA- (Sentença de fls. 21) - "Considerando o pedido de extinção do processo pelo autor e a não citação do réu, homologo por sentença a desistência da ação para que surta todos os efeitos legais, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VIII, do CPC. Custas pelo executado. Oportunamente, arquivem-se". -Adv. LILIAM APARECIDA JESUS DEL SANTO-.

75. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-846/2008-EUROTEXTIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A x CONFECÇÕES MARIANGELA LTDA- Manifeste-se a exequente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. -Advs. CELIO DE CARVALHO C. NETO e JOÃO VITOR GUIMARÃES P. VAZ-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-847/2008-EUROTEXTIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S/A x ROSSETO & UMEDA LTDA- Manifeste-se o exeqüente no seguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. CELIO DE CARVALHO C. NETO e JOÃO VITOR GUIMARÃES P. VAZ-.

77. PREVIDENCIARIA-901/2008-ZILDA DE LOURDES DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- (despacho de fls. 34) - "Defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita. (...). 3. Sobre o pedido de antecipação dos efeitos dsa tutela deixo para manifestar-me após o oferecimento da resposta ou o decurso de prazo respectivo". - A parte autora para retirar a carta precatória no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em trinta dias, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS-.

78. CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-919/2008-ANTONIO BACARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(despacho de fls. 79) - "Defiro, por ora o benefício da assist~encia judiciaria gratuita. (...). 3. Sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deixo para manifestar-me após o oferecimento da resposta ou o decurso do prazo respectivo". - A parte autora para retirar a carta precatória no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em trinta dias, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS-.

79. CONCESSÓRIA DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO-920/2008-JOAO ANTONIO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte requerente para retirar a carta precatória (citação)no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em, trinta dias, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS-.

80. CONCESSORIA DE APOSENTADORIA-921/2008-ARIVALDO GONÇALVES DA MOTA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-(despacho de fls. 52) - "Defiro, por ora, o benefício da assistência judiciária gratuita. (...). 3. Sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela deixo para manifestar-me após o oferecimento da resposta ou o decurso do prazo respectivo". - A parte autora para retirar a carta precatória (citação) no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em, trinta dias, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. PRISCILLA CRISTINA DE OLIVEIRA DANTAS-.

81. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-963/2008-COPEL-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA LTD x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE- A parte embargante, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 164,50 (Vara Cível), R$ 17,00 (funrejus), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-978/2008-MASSA FALIDA DE MALHARIA MARCUS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- (despacho de fls. 13) - "Ao autor para emendar a inicial nos termos do artigo 736 do CPC". -Adv. RAFAEL VIVA GONZALEZ-.

83. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA RELAÇÃO JURÍDICA-984/2008-FRANCISCO PEDRO DA COSTA x JOAO VALTER SILVEIRA e outro- (decisão de fls. 58) - "Ao autor para, se quiser, emendar a inicial no que toca à tutela antecipada, já que somente a transferência da empresa para os réus não será suficiente para liberação do nome do autor junto à previdencia social, já que o devedor responde pelo período em que esteve a frente da empresa (Código Tributário Nacional)". -Advs. ANDREA RODRIGUES SOARES LEIBANTE e KELLEN REZENDE BULLA-.

84. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-988/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x GILNEI MARMOL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES ME e outros-A parte exequente, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HELLISSON EDUARDO ALVES-.

85. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-989/2008-CONFIANÇA CIA DE SEGUROS x PAULO HENRIQUE PEREIRA DE BARROS-A parte autora, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 364,00 (Vara Cível), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSLAINE MONTANHEIRO ALCANTARA DA SILVA-.

86. MONITORIA-990/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LIDERTEX COMÉRCIO DE TECIDOS CONFECÇÕES e outro- A parte autora, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 616,00 (Vara Cível), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. HELLISON EDUARDO ALVES-.

87. BUSCA E APREENSÃO-999/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIMANTO E INVESTIMENTO S/A x RAQUEL FEITOSA DE BRITO SILVA- A parte autora, para efetuar o pagamento das custas iniciais, no prazo de trinta dias, no valor R$ 332,50 (Vara Cível), sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

88. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-4/1995-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA - MASSA FALIDA- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

89. EXECUCAO FISCAL - I.N.S.S.-5/1995-INSTIT.NAC.DO SEGURO SOCIAL-INSS x DANDAUTO - ADM. CONS. S/C. LTDA - MASSA FALIDA e outros- Manifestem-se as partes interesse no cumprimento da sentença. Caso inertes, aguarde-se em arquivo provisório por seis meses e, após, arquive-se definitivamente, nos termos do artigo 475-J, § 5º do CPC. -Advs. SIDNEY CASTANHO SCHOLTÃO e ALTIMAR PASIN DE GODOY-.

90. EXECUCAO FISCAL-396/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x AUGUSTA GOMES- (sentença de fls 21/22) - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, declarando restaurados os autos de execução e embargos, em que são partes o Fazenda Pública do Município de Cianorte, como exeqüente e Augusta Gomes, executada, na fase em que se encontrava o processo, conforme acima declinado. Oportunamente, retifique-se o nome da causa em D.R. e A. para "AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADA" e "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADOS". Averbe-se a restauração, ademais, na distribuição e no registro dos autos. Sem custas". -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e JOSE LUIZ PANCOTTE-.

91. EXECUCAO FISCAL-471/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x JOAO ANDRADE DE SOUZA- (sentença de fls. 22/23) - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, declarando restaurados os autos de execução e embargos, em que são partes o Fazenda Pública do Município de Cianorte, como exequente e João Andrade de Souza, executado, na fase em que se encontrava o processo, conforme acima declinado. Oportunamente, retifique-se o nome da causa em D.R. e A. para "AÇÃO DE EEXECUÇÃO FISCAL RESTAURADA" e "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADOS". Averbe-se a restauração, ademais, na distribuição e no registro dos autos. Sem custas". -Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e FERNANDO BUENO DA GRACA. 35647-PR-.

92. EXECUCAO FISCAL-877/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REINALDO EVANGELISTA MARQUES- (Sentença de fls. 103) - "Ante o cancelamento da inscrição da dívida ativa, noticiada pelo credor, julgo, por sentença, extinta a execução, sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80, e, por conseguinte, determino o arquivamento dos autos. Levante-se a penhora/arresto". -Advs. PAULO SERGIO PEREIRA. 26.933 e MARCIO DINIZ FANCELLI-.

93. EXECUCAO FISCAL-176/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CIANORTE x GILMAR DE ARAUJO- (sentença de fls. 26/27) - "...Diante do exposto, julgo procedentes os pedidos, declarando restaurados os autos de execução e embargos, em que são partes o Fazenda Pública do Município de Cianorte, como exequente e Gilmar de Araújo, executado, na fase em que se encontrava o processo, conforme acima declinado. Oportunamente, retifique-se o nome da causa em D.R. e A. para "AÇÃO DE EEXECUÇÃO FISCAL RESTAURADA" e "EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL RESTAURADOS". Averbe-se a restauração, ademais, na distribuição e no registro dos autos. Sem custas".-Advs. AGNALDO JUAREZ DAMASCENO e FERNANDA ANGELICA TOME. 41.800/PR-.

94. EXECUCAO FISCAL-680/2006-MUNICIPIO DE CIANORTE x LEASING BMC S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL- A parte exequente para em cinco dias, retirar a carta de citação, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. OBS: preencher o AR, com os dados necessários para sua identificação. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA. 22.076-PR e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES.20738PR-.

95. EXECUCAO FISCAL-82/2007-CONS.REG.DE QUIMICA DA NONA REGIAO x MERCADO IND.COM.DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA- Manifeste-se a parte exeqüente, acerca da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça de fls. 39/verso, requerendo o que de direito (... deixei de proceder a penhora do bem indicado no mandado, em virtude de não tê-lo encontrado. Certifico ainda, que o Sr. domingos Lopes da Silva (representante legal do executado) encotra-se de licença médica, conforme informações do Sr. Duque (funcionario da empresa executada), o qual não soube informar sobre o paradeiro da máquina seladora, modelo Thermosolda, cor cinza, marca Fabrima, série 7307, motor elétrico 220 volts. Certifico mais, que procedi buscas no interior da empresa executada, porém, não localizei a máquina indicada no mandado. (...) a parte exequente para se possível indique outro bem de propriedade do executado, para efetivação da penhora". -Adv. RENATO ANTUNES VILLANOVA. 15.360-.

96. EXECUCAO FISCAL-423/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE JUSSARA x PEDRO CANDIDO DE OLIVEIRA- A parte exequente para retirar a carta precatória no prazo de dez dias, comprovando a sua distribuição em, trinta dias, efetuar o recolhimento da taxa de expedição no valor de R$ 7,00, bem como providenciar fotocópias para instrui-la. -Adv. WALDIR EDUARDO FERRO JUNIOR-.

97. CARTA PRECATORIA - CIVEL-319/2007-Oriundo da Comarca de 2ª VARA FEDERAL - MARINGA/PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x COOPERJEANS CONFECCOES LTDA e outros- Manifeste-se a parte exequente, acerca da informação do sr. Oficial de Justiça (Aristeu Nunes) de fls. 32/34. -Adv. PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO DA SILVA-.

98. CARTA PRECATORIA - CIVEL-71/2008-Oriundo da Comarca de 1.VARA DA SUB.JUDICIARIA DE MARINGA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F. x JOSE VALDECIR CAMPIOTTO JUNIOR & CIA LTDA e outros- A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 327,55 (citação, auto, avaliação). -Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA - OAB/PR 27.219-.

99. CARTA PRECATORIA - CIVEL-270/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL, SUBS DO RIO GRANDE-RS-LEILA DELGADO BARRETO e outro x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - C.E.F.- A parte autora para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 37,00 (citação). -Adv. ANDRE ALUIZIO TEIXEIRA VIANNA-.

100. CARTA PRECATORIA - CIVEL-274/2008-Oriundo da Comarca de VARA FEDERAL DE EXEC.FISCAIS DE MGA-PR-DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM x TEREZA NIERO PEREZ- A parte exequente para em cinco dias, efetuar o recolhimento da GRC-Oficial de Justiça no valor de R$ 64,50 (citação). -Adv. MARCELO KALLIL GRIGOLLI - OAB/PR 38.137-.

Cidade Gaúcha

COMARCA DE CIDADE GAUCHA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 34/2008.-
JUIZ DE DIREITO DR.PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ULIANA NETO	0095	000721/2008
ADILSON RODRIGUES FERNAND	0023	000449/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0067	000292/2008
ALESSANDRO DORIGON	0039	000058/2007
ALFREDO ANTONIO CANEVER	0023	000449/2005
AMALIA MARINA MARCHIORO	0026	000047/2006
ANTONIO CARLOS MONTEIRO	0009	000132/2001
	0016	000433/2004
	0019	000214/2005
	0031	000443/2006
	0032	000500/2006
	0037	000583/2006
	0040	000086/2007
	0044	000376/2007
	0049	000505/2007
	0050	000562/2007
	0051	000598/2007
BENEDITO DE ASSIS MASQUET	0104	000759/2008
CARLOS EDUARDO PINTO	0012	000433/2002
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0023	000449/2005
CICERO ALLYSSON BARBOSA S	0020	000240/2005
CLAUDIO CEZAR ORSI (OAB/P	0006	000656/1998
CLAUDIO SIDINEY DE LIMA	0009	000132/2001
	0019	000214/2005
	0021	000248/2005
	0044	000376/2007
	0046	000428/2007
	0051	000598/2007
	0063	000228/2008
	0065	000252/2008
	0078	000600/2008
	0079	000696/2008
	0080	000697/2008
	0081	000698/2008
	0082	000699/2008
	0083	000701/2008
	0084	000702/2008
	0085	000703/2008
	0086	000704/2008
	0087	000705/2008
	0088	000706/2008
	0089	000707/2008
	0090	000708/2008
	0091	000709/2008
	0092	000710/2008
	0094	000718/2008
	0096	000729/2008
	0098	000735/2008
	0106	000794/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000636/2007
CRISTIANE ZARDO QUEIROZ	0006	000656/1998
	0028	000369/2006
DEOLINDO ANTONIO NOVO	0057	000025/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN	0003	000391/1996
EDILSON MAGRINELLI	0011	000067/2002
	0012	000433/2002
ELIANA FERRARI FELIPE GAL	0010	000257/2001
ELIANE DE LIMA (OAB/PR 28	0111	000010/2004
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	0111	000010/2004
ELIZABETE NISIHARA	0014	000010/2004
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0064	000248/2008
FABIANA FELIPE GERALDI RE	0014	000010/2004
FABIANO JOSE BORDIGNON	0001	000337/1987
FRANCISCO DE ASSIS M.R. P	0008	000002/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0024	000489/2005
GELSI FRANCISCO ACADROLLI	0001	000337/1987
GESSIMAR FERREIRA SOARES	0030	000434/2006
	0039	000058/2007
	0052	000608/2007
	0105	000791/2008
GILBERTO JULIO SARMENTO	0076	000478/2008
	0100	000737/2008
	0101	000739/2008
	0102	000740/2008
IONÉIA ILDA VERONEZE	0097	000733/2008
IVO PEGORETTI ROSA-0AB/SP	0028	000369/2006
IZAIAS DOS SANTOS SILVA J	0039	000058/2007
JAQUELINE LUIZ	0027	000338/2006
	0031	000443/2006
JEOVANI BONADIMAN BLANCO	0002	000196/1993
	0015	000381/2004
	0029	000429/2006
	0033	000531/2006
	0058	000083/2008
	0110	000477/2002
JORGE GILBERTO SCHNEIDER	0001	000337/1987
JOSE ALBARI SLOMPO DE LAR	0017	000112/2005
JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA	0011	000067/2002
	0012	000433/2002
	0018	000206/2005
	0032	000500/2006
	0040	000086/2007
	0042	000179/2007
	0043	000355/2007
	0056	000677/2007
	0060	000165/2008
	0066	000256/2008
JOSE MARIA DO COUTO	0041	000156/2007
JOSE RAKI THEODORO GUIMAR	0029	000429/2006
	0034	000534/2006
	0036	000581/2006
	0066	000256/2008
	0074	000429/2008
	0077	000523/2008
JOSE THEODORO RAKI GUIMAR	0070	000367/2008
LIGIA MARIA FAGUNDES	0013	000216/2003
	0014	000010/2004
	0025	000551/2005
	0031	000443/2006
	0037	000583/2006
	0049	000505/2007
	0050	000562/2007
	0075	000475/2008
LILIAN ARAUJO MANSO	0035	000557/2006
LINO MASSAYUKI ITO	0047	000470/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0061	000190/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	0099	000736/2008
	0103	000743/2008
LUIZ CARLOS QUEIROZ	0006	000656/1998
	0028	000369/2006
LUIZ GENESIO PICOLOTO	0057	000025/2008
LUIZ GUILHERME MEYER	0008	000002/2001
MARCELO GERALDO DE MATOS	0017	000112/2005
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	0028	000369/2006
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0047	000470/2007
MARIA DAS GRAÇAS R. M. MO	0068	000355/2008
MARIA DE NAZARE GUIMARAES	0009	000132/2001
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0035	000557/2006
	0054	000645/2007
	0059	000104/2008
	0064	000248/2008
MOISES ZANARDI	0065	000252/2008
NEI CARVALHO DA SILVA	0048	000483/2007
NIVALDO XAVIER MARQUES	0005	000618/1998
	0007	000234/2000
	0112	000206/2004
	0115	000034/2008
ODAIR MARIO BORDINI	0008	000002/2001
PASCOAL VICENTE DOS REIS	0010	000257/2001
	0033	000531/2006
	0044	000376/2007
	0071	000385/2008
	0072	000418/2008
	0073	000419/2008
PAULO CESAR BRAGA FERNAND	0113	000145/2008
PAULO ROGERIO MARINS SILV	0023	000449/2005
REGINA ELIZABETH COUTINHO	0093	000715/2008
RICARDO POHLOT PERFEITO	0017	000112/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0061	000190/2008
	0068	000355/2008
RONALD ROGERIO LOPES SMAR	0112	000206/2004
RONEI EDERSON RODRIGUES	0107	000009/1993
ROSANE POMBO	0008	000002/2001
ROSEMAR CRISTINA L. M. VA	0038	000607/2006
SANDRA MARA NOBILE FERNAN	0113	000145/2008
SIDNEY RICARDO VELOSO DAN	0023	000449/2005
	0027	000338/2006
SOLANGE TEREZINHA GERALDI	0010	000257/2001
	0029	000429/2006

	0033	000531/2006
	0034	000534/2006
	0043	000355/2007
	0044	000376/2007
	0055	000650/2007
	0062	000194/2008
	0069	000366/2008
SÔNIA LETÍCIA DE MÉLO CAR	0093	000715/2008
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0022	000276/2005
TARCIZIO FURLAN	0114	000165/2008
VILMAR BAZOTTI FERNANDES	0042	000179/2007
	0045	000394/2007
	0060	000165/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0067	000292/2008
VLADIMIR CASTRO JORDAO	0004	000014/1997
WANDINÊS MARQUES PILOTO	0041	000156/2007
ZENEIDE ALVES DOS SANTOS	0108	000192/2002
	0109	000222/2002

1. EXECUCAO-337/1987-COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA DO OESTE LTDA x AKIRA OHASHI- A parte interessada para retirar o mandado de levantamento de penhora e ofício, para cumprimento. -Advs. GELSI FRANCISCO ACADROLLI, JORGE GILBERTO SCHNEIDER e FABIANO JOSE BORDIGNON-.

2. ARROLAMENTO-196/1993-AMABILES DE SOUZA VIEIRA x JOSE RODRIGUES VIEIRA- Retire a carta de adjudicação. -Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

3. IMISSAO DE POSSE-391/1996-EDGAR LUIZ BAREA E SONIA MARIA CHAVES BAREA x MARLENE FAVARO ZAMPIERI E MARILDA ZATI- Efetue o pagamento das custas remanescentes R$44,46, no prazo de 05 dias, para que seja prolatada sentença. -Adv. DIRCEU GALDINO CARDIN-.

4. EXECUCAO-14/1997-BANCO DO BRASIL S/A x BELUOMINI E SILVA LTDA E OUTROS- "À parte exequente, para que deposite o valor de R$612,00, para pagamento das custas de avaliação".-Adv. VLADIMIR CASTRO JORDAO-.

5. ACAO DECL.EXIST.DOA.PAI P/FIL-618/1998-EDNA JORGINA DA SILVA x EDIVALDO JOSE CAMILO E S/M e outro- Falem os Requeridos. -Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-.

6. ACAO DE COBRANCA-656/1998-VALDOMIRO PAULINO x JOSE ANTONIO BALDISSERA- Retire os ofícios para cumprimento. -Advs. CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, LUIZ CARLOS QUEIROZ e CLAUDIO CEZAR ORSI (OAB/PR 25.287)-.

7. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-234/2000-M.P.C.R.P.S. e outros x N.C.- "...Assim, entendo mais util a todos a extinção do feito. Por este motivo, julgo extinto o presente, nos termos do art. 267, IV do CPC-Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-.

8. EXECUCAO DE ALIMENTOS-2/2001-P.A.M. e outros x I.F.R.- "...Assim, entendo mais util a todos a extinção do feito.Por este motivo, julgo extinto o presente, nos termos do art. 267, IV do CPC.PRI, arquivem-se. Intimem-se aos alimentandos por AR no endereço dos autos.-Advs. LUIZ GUILHERME MEYER, ROSANE POMBO, ODAIR MARIO BORDINI e FRANCISCO DE ASSIS M.R. PAIVA.-.

9. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-132/2001-ZILDA FERESIN DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-" Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes".-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, ANTONIO CARLOS MONTEIRO e MARIA DE NAZARE GUIMARAES BORGES-.

10. ACAO DE COBRANCA PROC.SUMARIO-257/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA -CNA e outro x DARCY LUCIR BRAMBILA- "As partes para que apresentem o acordo noticiado às fls. 520/521, em 05 (cinco) dias, para que o mesmo seja homologado, sob pena de arquivamento".- Advs. ELIANA FERRARI FELIPE GALBIATTI, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

11. DEC.REV.CLAU.CONT.C/C REP.DEB-67/2002-RUIZ & CAMACHO LTDA; e outros x BANCO DO BRASIL S/A- "Indefiro o pedido de fls. 750 pois se trata de despesa já prevista e apresenta-se como manobra procrastinatória.
Intime-se o requerente para que efetue o pagamento da última parcela de R$ 1.500,00, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial, e aplicação de multa por procrastinação. Efetuado o pagamento intime-se o Sr. Perito para que dê inicio aos trabalhos, com prazo de entrega de 60 (sessenta) dias. Juntada a perícia, falem as partes".- Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e EDILSON MAGRINELLI-.

12. DEC.REV.CLAU.CONT.C/C REP.DEB-433/2002-ILDIVALDO R. DE SOUZA & CIA LTDA e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Ficam intimados de que os autos encontra-se disponível para realização da perícia, sendo que o perito ja foi intimado para inicio dos trabalhos periciais. -Advs. EDILSON MAGRINELLI, JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e CARLOS EDUARDO PINTO-.

13. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-216/2003-P.C.S.R.P.S. e outro x S.S.- "Nestes autos SÉRGIO SALVADOR foi executado nos termos do art. 733, relativamente às prestações de 12/2000 e seguintes. Citado para pagar sob pena de prisão as parcelas executadas e vincendas, foi recolhido à cadeia pública por força da decisão de fls. Presume-se que tenha sido liberado com o encerramento do prazo, pois trata-se de prisão com prazo certo. Em que pese a prisão não exonere o devedor do pagamento, impede a repetição do ato, pelas parcelas. A parte autora permaneceu com os autos 04 meses, devolvendo sem manifestação. Eventual prosseguimento nestes autos somente nos termos do art. 732 e dos vencidos até a liberação. Arquivem-se até nova notícia.- Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

14. ACAO NEGATORIA DE PATERNIDADE-10/2004-A.S. x G.H.S.S.R.P.S. e outro- "...Assim, por brevidade, julgo extinta a execução com base no art. 267 II do CPC". -Advs. ELIZABETE NISIHARA, FABIANA FELIPE GERALDI REZENDE e LIGIA MARIA FAGUNDES-.

15. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-381/2004-L.J.S. e outros x A.J.S.- "Fale o autor e o representante do Ministério Público".- Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

16. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-433/2004-EMILIA DE CASTRO CHIODI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se o interesse na execução dos honorários. Adv. ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

17. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-112/2005-BUNGE FERTILIZANTES S/A x JMR COMERCIO DE INSUMOS AGROPECUARIOS e outros- "Ante o cálculo apresentado, falem as partes".- Advs. JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA, MARCELO GERALDO DE MATOS e RICARDO POHLOT PERFEITO-.

18. MEDIDA CAU.SUST. DE PROTESTO-206/2005-AGRO INDUSTRIAL PARATI LTDA x M. A. FERREIRA TRANSPORTES LTDA- "... À PARTE AUTORA, ante o dispositivo final da sentença de fl.42 (...Seja realizada a conta final, intimando-se a empresa por seu advogado para o pagamento em 15 dias, sob pena de aplicação da multa do art.475-J, do CPC.), a efetuar o preparo das custas remanescentes no valor de R$.201,40".- Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

19. ACAO APOS.INV.C/C TUT.ANTECI.-214/2005-VITALINA ROCHA ZORZANELLO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez à requerente VITALINA ROCHA ZORZANELLO, a partir de 01 de outubro de 2006, no valor do salário benefício de acordo com o art. 44 de Lei 8.213/91, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano conforme entendimento do TRF-4ª Região. Condeno ainda o Requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% das parcelas vencidas, bem como a pagar honorários periciais complementares em R$ 500,00 ao Dr. Maurício Luiz Rossi. PRI. Deixo de remeter oficialmente o feito ao TRF da 4ª Região, tendo em vista que o art. 475, § 2º, do CPC, editado pela Lei 10.352/01, dispensa a remessa oficial aos casos que não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, como é o caso em tela-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

20. EXECUCAO-240/2005-OSWALDO BOGHI x BANCO DO BRASIL S/A- À manifestação do exequente, em 05 dias.- Adv. CICERO ALLYSSON BARBOSA SILVA-.

21. ACAO PENSAO P/MORTE C/C TUTEL-248/2005-AMERICO MARTINS DA AQUILA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Às partes, para que apresentem suas alegações finais em 10 dias".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

22. REINTEGRACAO DE POSSE-276/2005-AMADOR MARTINS BARRETO JUNIOR e outro x NORBERTO MARTINS BARRETO E e outro- "Aos promovidos, para que confirmem a composição amigável alcançada, para o fim de extinguir o feito". -Adv. STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-.

23. ACAO DECLARA.DE INEXIG.TITULO-449/2005-RONDON MECANIZAÇÃO E TERRAPLEN x NEW CENTER FOMENTO MERCANTIL LTDA- Informe os autores se houve designação de audiência para inquirição da testemunha na Comarca de Jaú-SP, comprovando-se documentalmente em cinco dias. -Advs. ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, PAULO ROGERIO MARINS SILVA, SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e ADILSON RODRIGUES FERNANDES-.

24. ACAO MONITORIA-489/2005-COOPERATIVA DE CRED.RUR.DO NOROESTE-CRC-N.LONDRINA x MARCIO ROBERTO PAES SILVESTRE- "Preliminarmente intimem-se ao embargante (Sr. Marcio), para que deposite os honorários periciais em 05 dias, sob pena de preclusão. Na mesma oportunidade deve ele trazer lista específica dos documentos que pretende seja juntados pelo embargado. Após estas fases, seja intimado o embargado para que junte os referidos documentos em 10 dias. No mesmo prazo devem as partes apresentar assistente técnico, caso queiram. Após, ao perito para os trabalhos".- Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-.

25. ARROLAMENTO-551/2005-VICTA TOMAZ E OUTROS x JOAO TOMAZ- Retire o termo de retificação. -Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

26. ACAO ORD.C/C PED.TUT.ANTECIPA-47/2006-MAURICIO DE MIRANDA BLEY e outro x MARIO DE AGUIAR ABREU FILHO- "...Assim, por economia processual, julgo extinto o presente feito nos termos do art. 267, VI do CPC. Por via de conseqüência condeno o autor às custas processuais.PRI, assim transitando em julgado, arquivem-se.-Adv. AMALIA MARINA MARCHIORO-.

27. INTERDICAO-338/2006-ELUIRCE TEIXEIRA ANDRADE x MARIA BOESE TEIXEIRA- "....Ante o exposto, decreto a interdição de MARIA BOESE TEIXEIRA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, II do CC, e, de acordo com o art. 454, § 1º, nomeio, como curadora a Sra. ELUIRCE TEIXEIRA ANDRADE. Em obediência ao disposto no art. 1184 do CPC e no art. 12 do CC, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e na oficial por três vezes, com intervalo de dez dias-Advs. SIDNEY RICARDO VELOSO DANTAS e JAQUELINE LUIZ-.

28. ACAO INDEN.P/DANOS MORAIS-369/2006-VALDIR JOSE ZARDO e outro x BANCO DO BRASIL S/A e outro- '...Desta forma, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, a fim de acrescer a decisão exarada as razões aqui expostas, DECLARANDO nula a cláusula contratual que impunha aos clientes do Banco do Brasil a obrigatoriedade de aderirem à Cláusula Geral de quem nem tinham parte, o que por via de conseqüência torna nula a prorrogação do contrato de Aval sem a devida anuência do garantidor. Ainda, a CONDENAR ao Banco do Brasil a pagar ao embargante Valdir o montante de R$ 3.000,00 a título de danos morais, diante da ausência de comunicação prévia de bloqueio de crédito. O SERASA deverá indenizar a embargante Clarice no montante de R$ 3.000,00 a título de danos, pela ausência de notificação prévia de registro do nome junto ao órgão de proteção de crédito.Mantenho as disposições de fundamentação da sentença exarada predominando as decisões aqui expostas, no que for contrário.Custas e Honorários conforme estipulado -Advs. LUIZ CARLOS QUEIROZ, CRISTIANE ZARDO QUEIROZ, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e IVO PEGORETTI ROSA-

29. USUCAPIAO-429/2006-LUCIMARA VALENTIN ALVES x DORIVAL ALVIN ANDERSON- A preliminar de carência de ação apresentada na contestação se confunde com o mérito do pedido, devendo ser apreciada na sentença. Dou por saneado feito. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 18.03.09 às 15:30 horas. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. JEOVANI BONADIMAN BLANCO, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

30. ACAO DE COBRANCA-434/2006-POSTO NOVA OLIMPIA LTDA. REP. POR e outro x ORLANDO ALVES- "...Isto posto, julgo procedente o pedido contido na inicial, com base legal no artigo 269, I, c/c artigo 302, ambos do CPC, declarando líquido o crédito do autor e condenando o réu a pagar-lhe o valor de R$ 8.831,85 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e cinco centavos), atualizados desde 01/07/2004 pelo INPC,mais juros de 12% (doze por cento) a.a. Desta forma, dou por resolvido o mérito do presente feito com base legal no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da causa.-Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

31. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-443/2006-MARIA DO CARMO BISPO MAGOCI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC.-Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES, JAQUELINE LUIZ e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

32. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-500/2006-VERA LUCIA DE ALMEIDA ESSER x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Posto isto, utilizando os argumentos ora articulados, com atenção ao artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inaugural da ação aposentadoria formulado por VERA LÚCIA DE ALMEIDA ESSER em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS. Reconhecido e declarado que a autora laborou na atividade rural no período compreendido entre 1979 à 1989 e reconhecido e declarado o labor urbano compreendido no período de 15/06/1990 a 16/11/2005, a somatório dos períodos laborados é 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 02 (dois) dias, tempo suficiente a preencher os requisitos do art. 52 e 53 inciso I da Lei 8.213/91. Assim sendo, reconhecido seu direito ao benefício da aposentadoria rural por tempo de contribuição, condenando o réu a implantar o tempo reconhecido e por conseqüência o benefício de aposentadoria à requerente, a partir da data do protocolo do pedido administrativo, ou seja, 24/01/2005, no valor de 70 % do salário benefício aos 25 anos de serviço, mais 6 % a cada novo ano completo de atividade até o limite de 100% do salário de benefício.Pelo princípio da sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, mais os honorários advocatícios do Patrono da autora, que arbitro em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), tudo devidamente corrigido pelo INPC (na forma da Lei n.º 6.899/81), mais os juros de mora do hodierno Código Civil (estes a partir do trânsito em julgado desta até o efetivo desembolso), não se olvidando dos compensatórios (estes contados a partir desta data até o trânsito em julgado), o que faço nos moldes dos artigos 20, § 4.º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o zelo do profissional, o trabalho desenvolvido, mais o tempo de duração da demanda-Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

33. ACAO APOS.P/IDADE SEG.ESP.ANT-531/2006-ROSALINA BRANDAO SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Á parte autora, para especificar as provas que pretende produzir, em 05 dias.- Advs. JEOVANI BONADIMAN BLANCO, SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

34. INVESTIGACAO DE PAT.C/C ALIM.-534/2006-M.B.R.P.S. e outro x J.A.M.D.S.- "...Ante o exposto, julgo procedente o presente feito, por se tratar de matéria de direito, declarando o Sr. José Ailton Mendes dos Santos como pai do menor Marcio, determinando a averbação do assento de nascimento para que conste o nome do pai e de seus ascendentes, e acrescentar o patronímico ao nome da menor. Condeno ainda o requerido ao pagamento dos alimentos, que fixo em 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, a ser pago até todo dia 10 de cada mês, conforme disposto nos artigos 1694 e 1696, do Código Civil, decretando assim a extinção do feito com base legal no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da ação, por conta do requerido" -Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

35. BUSCA E APREENSAO-557/2006-BANCO FINASA S/A x KLEBER DE SOUZA- "...Deferido a conversão para Ação de Depósito, sem possibilidade de prisão, determinando que seja intimada a autora e feitas anotações....". -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

36. REVISIONAL DE ALIMENTOS-581/2006-D.P.C. e outro x V.M.C.- "Recebo o presente recurso de apelação em seus ambos efeitos (devolutivo e suspensivo), de acordo com o artigo 520, do CPC. Ao apelado para que querendo apresente suas contra-razões em 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 508, do CPC".- Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

37. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-583/2006-THEREZA POLOCAITES BILANCIERI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade à requerente THEREZA POLOCAITES BILANCIERI, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano conforme entendimento do TRF-4ª Região. Utilizando-me das prerrogativas conferidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil e, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as razões de decidir na sentença retro, antecipo a tutela à parte autora para o fim de determinar a imediata implantação do benefício junto ao Órgão Previdenciário, esclarecendo para tanto que eventual recurso será recebido apenas em seu efeito devolutivo como conseqüência da tutela ora antecipada.Condeno ainda o Requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% das parcelas vencidas-Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

38. ACAO PREVIDENCIÁRIA APOSENTADORIA .POR IDADE-607/2006-YOSHIO KATAOKA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Despacho de fls. 175. Recebo o presente recurso de apelação em seu efeito devolutivo de acordo com o artigo 520, do CPC. Ao apelado para que querendo apresente suas contra-razões em 15 (quinze) dias, conforme disposto no artigo 508, do CPC".- Adv. ROSEMAR CRISTINA L. M. VALONE-.

39. REINTEG.POSSE C/PEDID.LIMINAR-58/2007-ESPOLIO DE VANIRA RODRIGUES DA COSTA REP. POR e outro x LUIZ CORDEIRO DOS SANTOS- Apreciarei a preliminar de conexão oportunamente. Para audiência de instrução e julgamento para o dia 04.03.09 às 14:30 horas. Devem as partes juntar rol em 10 dias da publicação deste. -Advs. IZAIAS DOS SANTOS SILVA JUNIOR, ALESSANDRO DORIGON e GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

40. ACAO PENSAO P/MORTE C/C TUTEL-86/2007-MARIA LUCIA PATRICIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com base no art. 269, I, do CPC. Condeno a autora em custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), ressalvados os direitos de assistência gratuita-Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

41. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-156/2007-D.E.O.F.R. e outro x J.V.F.- "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I, do CPC" -Advs. WANDINÊS MARQUES PILOTO e JOSE MARIA DO COUTO-.

42. EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-179/2007-G.F.S. x G.S.- "...Isto posto, Julgo Extinto o presente feito com base no art. 794, I, do CPC" -Advs. VILMAR BAZOTTI FERNANDES e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

43. CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-355/2007-A.S.U. x T.A.G.- "...Isto posto, com base no artigo 226, §6º, da Constituição Ferderal, art. 37 da Lei 6.515/77, julgo procedente o pedido inicial e converto em divórcio a separação judicial do casal em questão, dissolvendo definitivamente os vínculos do casamento que entre eles houve. Por via de conseqüência declaro resolvido o mérito nos termos 269,III do CPC.-Advs. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS e JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

44. ACAO AUX. RECL. C/C TUT. ANT.-376/2007-CLEITON WESLEY DUARTE ZANI DA SILVA REP. POR e outro x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de auxílio-reclusão em favor do Requerente CLEITON WESLEY DUARTE ZANI DA SILVA, desde a data do requerimento administrativo (11/09/2006) até a data de soltura do instituidor do benefício (02/05/2007), no valor de 100% do salário-contribuição do mesmo, a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação , de 12% ao ano conforme entendimento do TRF-4ª Região. Entendo ausentes os requisitos legais para deferir a antecipação de tutela.Condeno ainda o Requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 5% das parcelas vencidas. PRI. Deixo de remeter oficialmente o feito ao TRF da 4ª Região, tendo em vista que o art. 475, § 2º, do CPC, editado pela Lei 10.352/01, dispensa a remessa oficial aos casos que não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, como é o caso em tela-Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA, SOLANGE TERE-

ZINHA GERALDI REIS, PASCOAL VICENTE DOS REIS e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

45. ACAO DE EX.PREST.ALIMENTICIA-394/2007-W.A.A.R.P.S.G. e outro x R.S.A.- "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794, I, do CPC.-Adv. VILMAR BAZOTTI FERNANDES-.

46. ORDINARIA DE NULIDADE-428/2007-FATIMA VIEIRA GONCALVES x JOSE MICHILIN- "...Assim, julgo extinta a presente ação nos termos do art. 267 IV do CPC, em face de estar o direito pretendido extinto pela prescrição ânua. Condeno a Requerente as custas processuais". -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

47. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-470/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x MARLENE MARCULINO DO PRADO- Retire o ofício para cumprimento. -Advs. MARCOS RODRIGUES DA MATA e LINO MASSAYUKI ITO-.

48. NOTIFICACAO JUDICIAL-483/2007-JOSÉ MAURO ROSA x JOSÉ CÁSSIO FERREIRA- "Conforme conta do Sr. Contador Judicial, ao contrário do que alega o requerente há custas a receber pelo cartório. intimem-se ao autor para que comprove a publicação dos editais expedidos".- Adv. NEI CARVALHO DA SILVA-.

49. ACAO APOS.RURAL P/IDA.C/PED.T-505/2007-JOAO RABELO DE MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade ao requerente JOÃO RABELO DE MORAES, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo, conforme disposição do art. 143 da Lei 8213/91, efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano conforme entendimento do TRF-4ª Região. Utilizando-me das prerrogativas conferidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil e, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as razões de decidir na sentença retro, antecipo a tutela à parte autora para o fim de determinar a imediata implantação do benefício junto ao Órgão Previdenciário, esclarecendo para tanto que eventual recurso será recebido apenas em seu efeito devolutivo como conseqüência da tutela ora antecipada. Condeno ainda o Requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% das parcelas vencidas. PRI. Deixo de remeter oficialmente o feito ao TRF da 4ª Região, tendo em vista que o art. 475, § 2º, do CPC, editado pela Lei 10.352/01, dispensa a remessa oficial aos casos que não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, como é o caso em tela.-Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

50. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-562/2007-ILDEMAR AGUIAR DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o feito, com base no art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade à requerente ILDEMAR AGUIAR DOS SANTOS, a partir da data do requerimento administrativo, no valor de 01 salário mínimo, e a efetuar o pagamento das parcelas vencidas, devidamente corrigidas, a partir de quando cada uma deveria ter sido paga (Súmula nº 9 do TRF-4ª Região), bem como juros de mora, a partir da citação, de 12% ao ano conforme entendimento do TRF-4ª Região. Utilizando-me das prerrogativas conferidas pelo art. 273 do Código de Processo Civil e, entendendo estarem suficientemente esclarecidas as razões de decidir na sentença retro, antecipo a tutela à parte autora para o fim de determinar a imediata implantação do benefício junto ao Órgão Previdenciário, esclarecendo para tanto que eventual recurso será recebido apenas em seu efeito devolutivo como conseqüência da tutela ora antecipada. Condeno ainda o Requerido às custas judiciais e honorários advocatícios que arbitro em 10% das parcelas vencidas. PRI. Deixo de remeter oficialmente o feito ao TRF da 4ª Região, tendo em vista que o art. 475, § 2º, do CPC, editado pela Lei 10.352/01, dispensa a remessa oficial aos casos que não exceda a 60 (sessenta) salários mínimos, como é o caso em tela-Advs. LIGIA MARIA FAGUNDES e ANTONIO CARLOS MONTEIRO-.

51. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-598/2007-APARECIDO PEREIRA DE GODOY x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Ao requerente, par que esclareça o porque da perícia, e sobre qual situação se realizará a mesma, em 05 dias, sob pena de preclusão da prova".- Advs. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA.-

52. EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-608/2007-M.B.Y. e outro x A.M.Y.J.- Fale a autora.- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

53. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-636/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINA.E INVESTIMENTO x CRISTIANO APARECIDO RAIMUNDO DOS SANTOS- Efetue o preparo da diligência do Oficial de Justiça, para cumprimento do mandado de citação. -Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-645/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x ISMAEL LAURINDO DE OLIVEIRA- "ANTE O CONTIDO NA CERTIDAO DE FLS. 44, DO CARTORIO, DE QUE ATE A PRESENTE DATA NAO HOUVE DEPOSITO DE DILIGENCIA, FALE A PARTE AUTORA SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO".- Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

55. AÇÃO DE ALIMENTOS-650/2007-I.A.S.M.R.S. e outro x I.C.P.M.- "...Julgo extinto o presente nos termos do art. 267 VIII do CPC" -Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

56. EXECUCAO DE ALIMENTOS-677/2007-M.P.E.P. e outros x H.G.S.- Atenda o executada à cota de fls. 17.- Adv. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES-.

57. MANDADO DE SEGURANCA C/PED.LI-25/2008-EDIVALDO APARECIDO MARTINS DE OLIVEIRA e outro x PRESIDENTE DA CAMARA DOS VEREADORES DE GUAPOREMA- "Antes de sentenciar o feito aprecio o pedido de fls. 244. Ao manifestar-se sobre matéria afeta à CEI/CPI, o Sr. Presidente da Câmara desobedeceu ordem judicial expressa nestes autos, às fls. 39/41. Assim, declaro nula a decisão decisão de fls. 251, devendo o pedido em questão ser apreciado pela vice presidência da casa. Intimem-se às partes.-Advs. LUIZ GENESIO PICOLOTO e DEOLINDO ANTONIO NOVO-.

58. APOS.POR IDADE SEG.ESPECIAL-83/2008-NEUZA CONSTANTINO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- A parte autora para que indique as provas que pretende produzir, em 05 dias justificando-a.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

59. DEPOSITO-104/2008-BANCO FINASA S/A x PEDRO BISPO DOS SANTOS- Apresente o endereço do Requerido, para que seja expedida a citação do mesmo, conforme determinação de fls. 37-38.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

60. AÇÃO DE ALIMENTOS-165/2008-D.D.R.M. e outros x J.D.M.- Ante fls. 24 fale a parte autora.-Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e VILMAR BAZOTTI FERNANDES-.

61. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO-190/2008-BANCO FINASA S/A x ALESSANDRO NILSON DE FREITAS- "...Defero a conversão para Ação de Depósito, sem possibilidade de prisão, determinando que seja intimada a autora, e feitas as anotações necessárias...". -Advs. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

62. REVIS. DE ALIMENT. C/C TUTEL.-194/2008-T.H.F.C. x N.L.C.- Designado o dia 15.12.08, às 15:30hs para audiência de conciliação.-Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

63. APOS. POR TEMP. CONTRIBUICAO-228/2008-CARLOS SANTANA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Á parte autora, para que especifique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-a".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

64. BUSCA E APREENSAO-248/2008-BANCO FINASA S/A (ATUAL DENOMINAçãO DE CONTINENTAL x ADRIANO GONÇALVES SOARES MENDES- "...Deferido a conversão para Ação de Depósito, sem possibilidade de prisão, determinando que seja intimada a autora e feitas anotações..." .-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

65. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL-252/2008-BANCO BRADESCO S.A x OSNY ANTONIO DE SOUZA AVILA e outro- "Ante a avaliação e conta geral, falem as partes em 05 dias".- Advs. MOISES ZANARDI e CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

66. REVIS. DE ALIMENT. C/C TUTEL.-256/2008-R.M.S. x O.G.F.S. e outro- "...Assim, sem mais delongas, entendo justo o pedido do requerente, todavia para reduzir o valor da obrigação alimentar para 12% de seus rendimentos liquidos mensalmente, mantendo o modo de pagamento anteriormente adotado. Assim julgo resolvido o mérito na forma retro.." -Advs. JOSÉ DAS GRAÇAS DE SOUZA DURÃES e JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

67. BUSCA E APREENSAO C/PED.LIMIN-292/2008-BANCO FINASA S/A x MARCIA APARECIDA PEREIRA- "...Deferido a conversão para Ação de Depósito, sem possibilidade de prisão, determinando que seja intimada a autora e feitas as anotações necessárias..." Retire o ofício para cumprimento. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

68. BUSCA E APREENSAO-355/2008-BANCO FINASA S/A x JOSÉ RODRIGUES MARTINS- Retire os ofícios para cumprimento. -Advs. MARIA DAS GRAÇAS R. M. MONTEIRO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

69. ACAO DE CONCESSAO AUX. DOENCA-366/2008-NILZA TOLENTINA ARAUJO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À parte autora, para especificar as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-a.- Adv. SOLANGE TEREZINHA GERALDI REIS-.

70. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-367/2008-O.J.D.S. e outro "...Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos o acordo de vontades retro, nos seus termos, dissolvendo definitivamente os vínculos e obrigações matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio nos termos do art. 24 e seguintes da LD. A cônjuge virago passará a usar o nome de solteira. Expeça-se os competentes mandados.Pro via de conseqüência declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, III do CPC.-Adv. JOSE THEODORO RAKI GUIMARAES-.

71. PENSAO POR MORTE-385/2008-AURORA EVANGELISTA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "À parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls. 117-119 em 05 dias".- Adv. PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

72. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-418/2008-VITALINA PEREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À parte autora, para que indique as provas que pretende produzir em 05 dias, justificando-as.- Adv. PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

73. ACAO DE CONCESSAO AUX. DOENCA-419/2008-APARECIDA DA SILVA DE PINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- À parte autora, para que se manifeste sobre os documentos juntados às fls.57-59, querendo, em 05 dias.- Adv. PASCOAL VICENTE DOS REIS-.

74. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-429/2008-G.C.O. e outro. "....Isto posto, homologo por sentença, para que surta seus legais efeitos o acordo de vontades retro, nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal e artigo 1580, §2º, do Código Civil, dissolvendo definitivamente os vínculos e obrigações matrimoniais do casal e decretando o seu divórcio. Declaro resolvido o mérito nos termos do art. 269, III do CPC.A cônjuge virago passará a usar o nome de solteira-Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

75. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-475/2008-MARIA CONCEICAO DA COSTA SANTOS x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E- ANTE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, FALE O REQUERENTE EM 5 DIAS.-Adv. LIGIA MARIA FAGUNDES-.

76. APOS.RURAL P/IDADE C/C COB.PA-478/2008-MARIA PEREIRA PIVETTA x O INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS E- "SOBRE A CONTESTAÇÃO APRESENTADA, FELE A PARTE AUTORA EM 5(CINCO) DIAS".- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

77. MANDADO DE SEGURANCA C/PED.LI-523/2008-MAIKON RODRIGUES PEREIRA DA SILVA BERNARDO e outro x DIRETORA DA CRECHE ANJO DA GUARDA- "...Desta forma, julgo totalmente procedente o presente Mandado de segurança e resolvido o mérito nos termos do art. 269, I do CPC. Intime-se a autoridade coatora do conteúdo desta. Condeno o município requerido às custas processuais, sendo vedada a condenação nos honorários pela súmula 105 do STJ-Adv. JOSE RAKI THEODORO GUIMARAES-.

78. EMBARGOS-600/2008-OSNY ANTONIO DE SOUZA AVILA x LUIZ PAULA GONÇALVES-" FALE O EMBARGANTE".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

79. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-696/2008-MARLEIDE LIMA DOS SANTOS x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

80. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-697/2008-ANA PAULA BARBOSA DE LIMA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

81. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-698/2008-CAMILA DE OLIVEIRA BIFFI x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

82. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-699/2008-HILDA DE SOUZA PINTO x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

83. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-701/2008-NEIVA DA COSTA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

84. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-702/2008-MIRIAN DOS SANTOS RIBEIRO x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

85. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-703/2008-JOSICLER ANTONIEL FERRARI x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

86. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-704/2008-LUCINEIA XORCHAX x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

87. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-705/2008-JOSI MASQUIETTO DA COSTA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com ass custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

88. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-706/2008-LUCELIA SIQUEIRA DE LIMA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

89. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-707/2008-SILVANIA PINTO CAMPO MESCHIAL x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com ass custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

90. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-708/2008-VANICE ROBERTI x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista o grande número de ações contra o mesmo requerido, indefiro a gratuidade requerida, pois se trata de funcionário público. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

91. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-709/2008-MARIA APARECIDA ANTUNES MACEDO x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com ass custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006". -Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

92. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-710/2008-MARIA VIRGEM ROCHA VIANA x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista que se trata de funcionário público, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se presumir que tenha renda para arcar com as custas. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

93. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-715/2008-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ x CENTRO ACADÊMICO DE ENGENHARIA AGRÍCOLA- "...Assim, por economia processual, julgo extinto o presente nos termos do art. 267, VI, por inexistir o interesse processual que movia o autor. -Advs. REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC e SÔNIA LETÍCIA DE MÉLO CARDOSO-.

94. ACAO DECL.C/C IND.DAN.MAT.MOR-718/2008-CRISTINA MENDES MODESTO x FACULDADE VIZINHANCA VALE DO IGUACU- "Tendo em vista se trata de funcionária pública, solteira, indefiro a gratuidade requerida, pois é de se concluir que tenha capacidade financeira para arcar com as custas processuais. Intime-se o procurador da requerente para que providencie o pagamento das custas inicias em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.
Efetuado o pagamento das custas, cite-se o requerido para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC). Apresentado resposta, fale o requerente em 10 (dez) dias, e só após, voltem, de acordo com a portaria 05/2006".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

95. EMBARGOS A EXECUCAO-721/2008-ESPÓLIO DE IRINEU GARCIA x PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAUJO- "Recebo os embargos para discussão, posto que tempestivos. Ao embargado para impugnação em 10 dias, após fale o embargante e voltem". - Adv. ADEMAR ULIANA NETO-.

96. REP.DANOS MAT. C/C DAN.MORAIS-729/2008-NIVALDO RIBEIRO TRANSPORTE - ME x USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA- "Tratando-se o autor de pessoa jurídica, proprietária de caminhão, indefiro de plano o pedido de gratuidade. Intime-se o requerente para que providencie o pagamento das custas processuais em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento. Pagas as custas, cite-se para que apresente resposta em 15 dias sob pena de revelia (art. 285 do CPC)".- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

97. BUSCA E APREENSAO-733/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x SERGIO DE OLIVEIRA LUCENA e outro- "Á parte autora, para falar sobre a contestação apresentada em 05 dias".- Adv. IONÉIA ILDA VERONEZE-.

98. INVENTARIO-735/2008-OLIMPIO PEREIRA e outro x ESPOLIO DE ORLANDO PEREIRA- "1- Nomeio inventariante o requerente, que prestará compromisso em 05 (cinco) dias e declarações em 20 (vinte) dias subseqüentes. 2- Citem-se, após, ciente ao Doutor Promotor de Justiça e intimem-se aos interessados não-representados, se for o caso, bem como a Fazenda (CPC, art. 999), manifestando-se ela sobre os valores e podendo, se deles descordar, juntar prova de cadastro, em 20 dias (art. 1.002) ou atribuir valores, que poderão ser aceitos pelos interessados (art. 1.008), manifestando-se expressamente. 3- Havendo concordância, quanto às primeiras declarações e quanto aos valores, iniciais ou atribuídos, às últimas declarações (art. 1.001) e digam, em 10 (dez) dias (art. 1.012). 4- Se concordes, ao cálculo e digam, em 05 (cinco) dias (art. 1.013)". Aos inventariantes, para que preoceda o depósito das custas.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

99. APOS. POR TEMPO DE SERVICO-736/2008-JOSE ALVES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Ao procurador da requerente, para que subscreva a peça inicial em 05 dias, sob pena de indeferimento. -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

100. AUXILIO DOENCA C/C AP.IVANLI-737/2008-ELIZABETH NUNES RIBEIRO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Primeiramente, intime-se a requerente para que junte cópia do pedido administrativo de aposentadoria junto ao INSS em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento".- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

101. AUXILIO DOENCA C/C AP.IVANLI-739/2008-JAIR NICOLOSSI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Primeiramente, intime-se a requerente para que junte cópia do pedido administrativo de aposentadoria junto ao INSS em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento".-Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

102. AUXILIO DOENCA C/C AP.IVANLI-740/2008-CLEUDOCI VENTRAMELLI SABINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- "Primeiramente, intime-se a requerente para que junte cópia do pedido administrativo de aposentadoria junto ao INSS em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento".- Adv. GILBERTO JULIO SARMENTO-.

103. ACAO DECLATORIA-743/2008-AVALINO GOMES x MUNICIPIO DE TAPIRA - PARANA- "Defiro a gratuidade. Ciente às partes da remessa a este juízo, para que requeiram o que entenderem de direito". -Adv. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES-.

104. ACAO DE DIV.DIRETO LITIGIOSO-759/2008-E.A.A. x E.T.N.A.- Designado o dia 11.03.2009 às 14:30 horas, para audiência de reconciliação ou alteração de rito. -Adv. BENEDITO DE ASSIS MASQUETTI-.

105. RETIFICACAO ASS.REG.CIVIL-791/2008-CÍCERO BATISTA DA SILVA x ESTE JUÍZO- A parte autora, para que proceda o depósito das custas.- Adv. GESSIMAR FERREIRA SOARES-.

106. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-794/2008-R.S.N. e outro x E.J.- Aos autores, para que procedam o depósito das custas.- Adv. CLAUDIO SIDINEY DE LIMA-.

107. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-9/1993-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x NILSON GOMES DA SILVA- Ao requerido, para que retire em cartório o Alvará para levantamento.- Adv. RONEI EDERSON RODRIGUES-.

108. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-192/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ALCIDES AFONSO DOS SANTOS e outro- "...Isto posto, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, pelo pagamento da dívida" -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-.

109. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-222/2002-MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA x ANTONIO BENTO DOS REIS- "...Isto posto, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, pelo pagamento da dívida." -Adv. ZENEIDE ALVES DOS SANTOS-.

110. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-477/2002-PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAUCHA-PR x GUIOMAR C. DE LIMA E OUTRO- "...Ante o exposto, tendo o presente perdido objeto, julgo extinto o feito, com base no art. 794 I do CPC.Autorizo o levantamento do crédito pelo exeqüente, oficie-se.-Adv. JEOVANI BONADIMAN BLANCO-.

111. EXECUCAO FISCAL-PREVIDENC.-10/2004-INSTI.NAC.METROLOGIA,NORMALIZ.E QUAL.INDUS-INMETRO x MERCANTIL DE CAFE LTDA- "...Isto posto, julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, pelo pagamento da dívida-Advs. ELIO REZENDE DE OLIVEIRA e ELIANE DE LIMA (OAB/PR 28.470)-.

112. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-206/2004-PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA x LUIZ GERALDI SOBRINHO- Aos procuradores, para retirarem Alvarás em cartório.- Advs. RONALD ROGERIO LOPES SMARZARO e NIVALDO XAVIER MARQUES-.

113. CARTA PRECATORIA-145/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIRETIO DA COMARCA DE CIANORTE-ORLANDO BOLANHO GONCALVES x ANTONIO GRESPAN FILHO- "À parte autora, para que proceda o depósito de R$129,00, para avaliação".- Advs. PAULO CESAR BRAGA FERNANDES e SANDRA MARA NOBILE FERNANDES-.

114. CARTA PRECATORIA-165/2008-Oriundo da Comarca de COMARCA DE PARAISO DO NORTE-PARANA-JOSÉ BENEDITO DE MELLO e outro x COOPERAVES-COOPERATIVA AGRO-IND. REG.DE AVICULTORES e outros- Ao exequente para que atenda o oficio de fls. 52, efetuar o preparo das despesas do Cartório de registro de Imóveis de Cidade Gaúcha, para que a penhora seja registrada. -Adv. TARCIZIO FURLAN-.

115. GUARDA E RESPONSABILIDADE-34/2008-A.A.M. x E.J.- "Considerando que a requerente já declarou desconhecer o endereço dos pais da criança, nomeio para sua representação o Dr. Nivaldo Xavier Marques, sob a fé de seu grau. intime-se-o".- Adv. NIVALDO XAVIER MARQUES-.

Colombo

FORO REGIONAL DE COLOMBO
RELAÇAO Nº 166/2008
JUIZ DE DIREITO LETICIA ZETOLA PORTES
MARIO CESAR BUENO
ESCRIVAO DESIGNADO

1. FALENCIA - 421/1974 - FRIGORIFICO CANOINHAS S/A x COM DE COUROS UBERABA LTDA - 1) Oficie-se à Comarca de Apucarana, na forma requerida pelo Sr. Síndico. 2) Quanto a realização do ativo, publique-se o Edital previstno no artigo 115 da Lei 7.661/45, devendo o Sr. Síndico apresentar a minuta do edital para fins de publicação, o qual deverá ser publicado gratuitamente, haja vista a insuficiência de recursos para o pagamento da publicação, ficando salientado que com a venda dos bens, os custos da referida publicação serão ressarcidos. 3) Após retornem os autos para a designação da audiência pública indicada pelo Sr. Síndico. 4) Demais diligências. - Advs. JOAO ACYR RAITANI e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

2. USUCAPIAO - 206/1983 - BARTOLOMEU VICTOR LOVATO x ARY MYLLA e outro - 1. Verifica-se que o mandado de registro foi expedido corretamente, ra2ão pela qual se torna dispensável sua retificação. 2. Intime-se o devedor, através de seu procurador, para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. AMAURI CEZAR JOHNSSON, CLINIO L. L. LYRA, KIYOSSI KANAYAMA, AMARILDO PEDRO GULIN e RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA.

3. INTERDITO PROIBITORIO - 228/1984 - JOSE MARCHL S/M E OUTROS e outros x JOAO ANTONIO MYLLA E OUTRO e outros - 1) Defiro o pedido para a realização de audiência de instrução e julgamento, onde será feita a colheita das provas orais, com a oitiva das testemunhas já arroladas e outras que poderão ser arroladas, desde que com antecedência máxima de 20 dias da audiência designada. 2) Designo dia 16 de março de 2009, às 15h para a realização do ato oral. 3) Intimem-se as testemunhas já arroladas por AR/MP, a não ser que o contrário manifeste-se a parte. 4) Intimem-se. 5) Demais diligências. - Advs. ANTONIO CARLOS BASTAZINI, LUIZ CELSO DALPRA, AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO, PAULO SERVULO DE MELO JUNIOR, KIYOSSI KANAYAMA, RENATO ALBERTO NIELSEN KANAYAMA, CARLOS TERABE e MARCOS AURELIO NEGRÃO MACHADO.

4. USUCAPIAO - 225/1985 - LUCIDIO BANDEIRA CHAVES e outro x ADALRICO BETINARDI e outros - 1) Assiste razão ao procurador dos exequente quando pugna pela fixação de honorários advocatícios, nesta fase processual, no entanto a fixação não será firmada com base no artigo mencionado pelo patrono, pois tal referência diz respeito a execução de título extrajudicial. 2) Em relação a execução de título judicial, embora não haja menção expressa no Código a respeito da fixação da verba, a mesma é devida, considerando o entendimento reiterado da jurisprudência a respeito do tema: "Cumprimento de sentença - honordrios advocatícios - cabimento - São devidos honorários advocatícios no pedido de cumprimento de sentença." (ST) - 3a. Turma, REsp n. 987.388/RS, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - unânime - j. 24.03.2008 - DJU 26.06.2008 - p. 1)" 3) Portanto, com base nos fundamentos supra, fixo honorários em favor do procurador dos exeqüentes em 10% do valor da condenação. 4) Quanto ao pedido para• levantamento dos valores bloqueados e transferidos para conta judicial, aguarde-se eventual manifestação do executado, haja vista que o prazo para tanto se inicia em 17 de novembro de 2008 (certidão de fl. 501). 5) Intimem-se Demais diligências. - Advs. CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES, VALDIR LEMOS DE CARVALHO, IVO DYNIEWICZ, ENILDO DEL PINO, MARCO ANTONIO MAIA CORREA, ROGACIANO SARAIVA DE OLIVEIRA e DJANIR PEDRO PALMEIRA.

5. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 799/1995 - BANCO BRADESCO S/A x RUBENS FELIX ZETZSCHE e outro - 1) Defiro o pedido de sobrestamento na forma requerida as fls. 70. 2) Aguarde-se os autos no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada. - Advs. DANIEL HACHEM e REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM.

6. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 822/1995 - ALFREDO STRAPASSON x ITACOLOMBO IND E COM DE MINERIO LTDA - Aguarde-se em cartorio pelo prazode 60 dias. Decorrido o prazo intime-se o requerente para que informe qunato ao julgamento do agravo. - Advs. BENEDITO GOMES BARBOZA, LEONARDO DA COSTA, FERNANDO GUSTAVO KNOERR, MARCOS PAULO DEMITTE e PEDRO HENRIQUE XAVIER.

7. DESPEJO POR FALTA DE PGTO - 198/1996 - ANTONIO CARDOSO SANTOS x SEVERINO BARBOSA DA SILVA - Diga o exequente. - Advs. RAFAEL MACEDO ROCHA LOURES, ALEXANDRE GONÇALVES RIBAS e MARIA ADRIANA PEREIRA.

8. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 228/1996 - J.S. COM. DE EQUIP. CONTRA INCENDIO x ANDREA M Z C WOTECOSKI - Considerando a carta AR devolvida (fls. 85), intime-se a executada para que se manifeste sobre o interesse no prosseguimento do feito. - Advs. ALCEU DALABONA e ADALGIZA FONTANELLA BACHMANN.

9. RESCISAO DE CONTRATO - 646/1998 - JONAS DE FREITAS DA SILVA e outro x EVA MARIA SIQUEIRA REZENDE e outro - Quanto aos esclarecimentos prestados pelo expert manistem-se as partes. - Advs. CLINIO L. L. LYRA, ELIEL SCHONEBORN DE MORAES e ARDEMIO DORIVAL MUCKE.

10. ACAO MONITORIA - 1024/1998 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x PETROKING IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA e outros - Retirar oficio. - Adv. IVERLY ANTIQUEIRA DIAS FERREIRA.

11. REIVINDICATORIA - 304/1999 - A Z IMOVEIS LTDA x JOSE DE FREITAS e outro - 1) Defiro o pedido de fls. 135/136. 2) Considerando as condições alegadas em que estão os requeridos, bem como sem deixar de levar em conta o direito social de moradia, concedo o prazo de 30 dias a parte requerida para desocupar o imóvel. 3) INDEFIRO o pedido de indenização em relação as benfeitorias realizadas no imóvel, pois já houve o trânsito em julgado da sentença, bem como tal pedido deveria ter sido interposto antes da decisão definitiva da presente demanda, podendo a parte requerida interpor uma nova ação para o recebimento do valor indicado à titulo de indenização. - Advs. JOAO HENRIQUE DA SILVA, WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.

12. INVENTARIO - 167/2000 - MIRIAM UEDA x SIDNEI SHOITI UEDA - 1) Defiro o pedido de fls. 92/93. 2) Intime-se a procuradora do herdeiro Fernando Ueda na forma que foi requerida. - Advs. RODRIGO CESAR PICININ MUNGO e TEREZINHA PEREIRA DE BRITO.

13. ACAO DECLARATORIA - 1188/2000 - COMERCIO E IND DE CAL TANCAL LTDA x AUTO POSTO GOULIN LTDA - 1) Recebo o recurso adesivo em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Advs. MARCIO ARI VENDRUSCOLO, MAURICIO OBLADEN AGUIAR, REINALDO WOELLNER e JOAO PAULO BOMFIM.

14. ACAO DE DEPOSITO - 222/2001 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x ANTONIO EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA - Considerando o julgamento do recurso de agravo (fls.77/81) manifeste-se o curador. - Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA, ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO, MARCOS RENAN SALVATI e WALLACE SOARES PUGLIESE.

15. INDENIZACAO - 242/2001 - CLAUDINEI DA SILVA BEZERRA x JOAO BATISTA DE LACERDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR, CARLOS ROBERTO GARCIA e JOSE OLINTO NERCOLINI.

16. ACAO DE COBRANCA - 673/2001 - DISELMARA OFICINA MECANICA E COM DE PEÇAS LTDA x JOEL BALBINO ALVES e outro - 1) Prestei informações em separado. Junte-se cópia aos autos. 2) Saliento, outrossim, que mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3) Considerando que não foi atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto, expeça-se alvará de levantamento em favor da empresa Diselmara. - Advs. ARDEMIO DORIVAL MUCKE, CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA, GERALDO NOGUEIRA DA GAMA e RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA.

17. REINTEGRACAO DE POSSE - 703/2001 - HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x MARIA SEBASTIANA SARMENTO - Retirar oficio. - Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT e CARLOS HENRIQUE DE ANDRADE GEMAEL.

18. INVENTARIO - 793/2001 - BERONI RODRIGUES BELLO SILVERIO x ADILSON SEBASTIAO SILVERIO - 1) Defiro o pedido de fls. 65. 2) Deve a parte autora comprovar o recolhimento dos tributos conforme valor indicado às fls. 60, para que seja possível a expedição do formal de partilha. - Advs. AIRTON PASSOS DE SOUZA e MARIA IZABEL POHL GRECHINSKI.

19. INDENIZACAO - 945/2001 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA x MOTEL POMPADOUR LTDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ, MARCIA REGINA FERREIRA, MOISES MONTANHER, KARINE KLOSTER e SAFIRA ORCATTO M DO PRADO.

20. ACAO DE COBRANCA - 1096/2001 - SOL INFORMATICA LTDA x KATIUSCIA LOPES DA ALMEIDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. ODACYR CARLOS PRIGOL e PAULO VIEIRA DE CAMARGO.

21. EMBARGOS DE TERCEIRO - 1196/2001 - AGENCIA DE VIAGEM E TURISMO DO ORIENTE LTDA x TIBUR-VAN TRANSPORTES LTDA - Assiste razão ao exeqüente quanto a incidência de honorários advocatícios na fase de cumprimento da sentença. Neste sentido: "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS ADVOCATICIOS - CABIMENTO. - São devidos honorários advocaticios no pedido de cumprimento de sentença." (STJ - 3a Turma - REsp n° 987.388/RS - Rel. Min. Humberto Gomes de Barros - unânime - j. 24.03.2008 - DJU 26.06.2008 - p. 1)". Pelo exposto, fixo em R$ 500,00 os honotários advocatícios devidos na fase de execução de sentença com base no art. 20 § 4.° do CPC, juros e correção a partir desta data. Expeça-se ofício para a Delegacia da Receita Federal na forma requerida. - Advs. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC e DEBORA REGINA FERREIRA.

22. ACAO DE RESSARCIMENTO - 333/2002 - MARITIMA SEGUROS S/A x MUNICIPIO DE COLOMBO - Intime-se o executado para que complemente o valor da execução conforme solicitado as fls. 176/178. Retirar alvará. - Advs. LUIZ CARLOS BARRETO, CARMEN IRIS PARELLADA NICOLODI, HOMERO MATIAS, VINICIUS MOREIRA ZULIAN, ANTONIO MARCOS TEIXEIRA, EDSON GONSALVES ARAUJO, LILIANA ORTH DIEHL, CRISTIANO JOSE BARATTO, ESTEVAO BUSATO e MARCIA TODESCHINI BORGHETTI.

23. USUCAPIAO - 340/2002 - ESPOLIO DE MARIA JOANA DOS SANTOS x IVAN RIBAS e outro - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando, de forma concreta e especifica, sua necessidade e pertinacia, sob pena de indeferimento. - Advs. JOSE BASILIO GUERRART e IVAN RIBAS.

24. ACAO DECLARATORIA - 547/2002 - AUTO POSTO SAIDA NORTE COM DE COMBUSTIVEIS LTDA x IDAZA DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA - Considerando que o prazo requerido as fls. 128/129 já transcorreu, diga a parte requerida. - Advs. MARCELO OLIVA MURARA e LEANDRO SOUZA ROSA.

25. ACAO ORDINARIA - 554/2002 - BRICONN CONSTRUTORA LTDA x CONTRA GERAL DE CONCRETO S/A - 1) Retifique-se a numeração das folhas, na forma indicada pela falida - fls. 170 e seguintes. 2) Considerando que havia notícias de tratativas de acordo entre as partes, diga o procurador da falida. 3) Após a referida manifestação será analisado o requerimento do Sr. Síndico. - Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, RODRIGO SHIRAI, CARLOS CÉSAR KOCH, JOSE CARLOS BUSATTO e CRISTIANE CARREIRO PEREIRA.

26. ACAO ORDINARIA - 555/2002 - MASSA FALIDA DE BRICONN CONSTRUTORA LTDA x ENGEMIX S/A - 1) Defiro o pedido de fls. 157. 2) Manifeste-se o requerido. 3) Após, ao Administrador da Falida e ao Ministério Público. - Advs. RODRIGO SHIRAI, BRAZILIO BACELLAR NETO, CARLOS CÉSAR KOCH, JOSE CARLOS BUSATTO e RODRIGO GARCIA SALMAZO.

27. BUSCA E APREENSAO - 567/2002 - BANCO BRADESCO S/A x VERONICA LESSA BERTI - 1) Defiro o pedido de fls. 56. 2) Expeça-se o competente mandado, observando o endereço indicado. Recolher guia do Sr. Oficial do Oficial. - Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

28. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 594/2002 - COMPORTA - PAINEIS DECORATIVOS LTDA x SANDREI LUIZ DE OLIVEIRA - 1- Considerando que a parte autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito, restando silente, determino a extinção do processo, julgo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, II ,Ill do CPC. 2- Proceda-se à baixa na distribuição. 3 -

Custas ex lege. 4 - Oportunamente, arquivem-se. 5 - P.R.I. - Adv. AMARILIO HERMES LEAL DE VASCONCELLO.

29. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 785/2002 - BANCO BRADESCO S/A x SECTOR TRANSPORTES LTDA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. SERGIO LUIZ FERNANDES e DENIO LEITE NOVAES JUNIOR.

30. INVENTARIO - 804/2002 - ZENI GUALTER CAVALCANTE e outros x ALZEMIRO DE SOUZA - Considerando que o prazo requerido as fls. 50 já transcorreu, diga a parte autora. - Adv. SILVANA DENISE LOBATO.

31. ACAO ORDINARIA - 956/2002 - EMILIA KELNIAR x CARLOS ROBERTO DOS SANTOS PRINS - 1) Pontos controvertidos: a) se a autora tem direito em reivindicar a posse do bem indicado na inicial ou se o direito se encontra prescrito; b) se em caso de procedência do pedido inicial, o requerido tem direito a retenção por benfeitorias; c) se o requerido tem direito ao ressarcimento relativo aos IPTU pagos. 2) Defiro a produção de provas orais, consistentes na oitiva de testemunhas que deverão ser arroladas com antecedência máxima de 20 dias antes da audiência designada. 3) Designo audiência de instrução e julgamento para o 11/03/2009, as 15:00 horas. 4) Intimem-se. 5) Demais diligências. - Advs. PAULO DEQUECH, ALUISIO CLEMENTINO SOARES e OSVALDO CICERO WRONSKI.

32. ACAO DE COBRANCA - 1035/2002 - BANCO ITAU S/A x ADRIANA NINA BIEGA - 1) Dedfiro o pedido de fls. 61. 2) Cite-se a requerida, através do Sr. Oficial de Justiça, observando os endereços indicados. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. LEONEL TREVISAN JUNIOR e PAULO ROBERTO BARBIERI.

33. REINT POSSE C/C RESC CONTRATO - 109/2003 - HELCIN PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA x RUBENS APARECIDO PARIZZI - 1) Intime-se o executado, através de Oficial de Justiça, para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias, sob pena de multa de 10%. 2) Expeça-se mandado de reintegração de posse, e caso for necessário, desde já autorizo o reforço policial para o cumprimento da diligência. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, HARRI KLAIS e MAISA GORETI LOPES SANTANA.

34. DECLAR DE INEXIGIB DE TITULO - 137/2003 - SINTEQUIMIS IND DE PRODUTOS QUIMICOS ESPECIAIS x VERQUIMICA IND E COM DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - 1) Defiro o pedido de fls. 118/119. 2) Expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando o endereço indicado. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. EDSON JOSE DA SILVA e MARCOS ALBERTO PICOLI.

35. ACAO DE COBRANCA - 271/2003 - SUZUKI - INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA x NATAL HOSPITAL CENTER S/C e outro - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Advs. KIYOSHI ISHITANI, CARLOS VITOR MARANHAO DE LOYOLA, RAMON DE MEDEIROS NOGUEIRA, CRISTIANE DE OLIVEIRA A NOGUEIRA, KLEBER VETRINI TOZZI, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIM.

36. USUCAPIAO - 472/2003 - ESPOLIO DE JOAO AMILTON BATISTAO e outros x ESTE JUIZO - Considerando o julgamento do recurso de agravo (fls. 155/164) manifeste-se o curador. - Advs. ANDERSON LOVATO, DULCE ESTHER KAIRALLA, MARCOS RENAN SALVATI e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

37. ALVARA JUDICIAL - 644/2003 - ESPOLIO DE ALZEMIRO DE SOUZA e outro x ESTE JUIZO - Considerando que o przo requerio as fls. 43 já transcorreu, diga a parte autora. - Adv. SILVANA DENISE LOBATO.

38. ACAO MONITORIA - 692/2003 - CIPASA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIO GLIR e outros - 1) Intime-se o executado na pessoa do Sr. Advogado, para que efetue o pagamento do débito devido em 15 dias, sob pena de multa de 10 %. - Advs. SIDNEY MARCOS MIRANDA, MARCELO ARTHUR GOMES OSTI e DENILSON JANDERSON TROMBETTA.

39. ALVARA JUDICIAL - 746/2003 - JORGE PEREIRA x ESTE JUIZO - A parte interessada foi intimada pessoalmente a providenciar pelo andamento do feito, suprindo a falha nele existente, que lhe impede o prosseguimento, mas deixou que se escoasse o prazo assinado sem qualquer providência. Em conseqüência, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo. P. R. I. Observadas as formalidades legais, arquive-se. - Advs. FREDERICH MARK ROSA SANTOS, CLAUDINEI DOMBROSKI, CLEDERBAL ATILA DE ALMEIDA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, AUREO VINHOTI, SIDEAIR J SELUSKI, CARLOS FREDERICO REINA COUTINHO e MARCELO DE BORTOLO.

40. ACAO DE DEPOSITO - 755/2003 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x MARLI SCHLOUZAK DA SILVA - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Advs. RICARDO BORTOLOZZI, DANIEL BARBOSA MAIA, LUCIANA BERRO, CASSIA CRISTINA HIRATA PARRA, DANIELE SCARANTE, IGOR RAFAEL MAYER, MIRNA LUCHMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, GUILHERME BABORA DO CARVALHAL, ADONIRAN PEDROSO DE OLIVEIRA e ADRIANO MUNIZ REBELLO.

41. ACAO DE DEPOSITO - 802/2003 - BANCO HONDA S/A x PEDRO GOMES - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Advs. MARIO SERGIO SPERETTA, JULIANA NOGUEIRA, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOSE TELLES DO PILAR e JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA.

42. ACAO ORDINARIA - 812/2003 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA e outro x LUIZ CARLOS RIBEIRO - 1) Defiro o pedido de fls. 115. 2) Cite-se o requerido, através do Sr. Oficial de Justiça, observando o endereço indicado. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. GUILHERME JACQUES T. DE FREITAS e SAMUEL MARTINS.

43. ACAO DE DEPOSITO - 66/2004 - BANCO OURINVEST S/A x JAIR LOPES CORDEIRO - Manifeste-se sobre os oficios juntados. - Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, PAULO CESAR TORRES, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e NEUSA MARIA CANDIDO.

44. REINTEGRACAO DE POSSE - 129/2004 - WALFRIDO BENATO x JOSE ROBERTO CAVALLI - Considerando o pedido de fls. 247, intime-se o executado na pessoa do Sr. advogdo, para que efetue o pagamento do débito em 15 dias, sob pena de muta de 10%. - Advs. ENILDO DEL PINO e FERNANDA REGINA VILAS BOAS.

45. BUSCA E APREENSAO - 559/2004 - FINAUSTRIA CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x AGAIDE DE OLIVEIRA NEVES - 1) defiro o pedido de sobrestamento pelo prazo de 90 dias. 2) Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora. - Advs. GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITA e KELIAN BORTOLINI LIMA.

46. ACAO DECLARATORIA - 663/2004 - ADIR ROCHA DO ROSARIO x MUNICIPIO DE COLOMBO - 1) Defiro o pedido de fls. 118. 2) Aguarde-se por mais 60 dias. - Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO e ESTEVAO BUSATO.

47. BUSCA E APREENSAO - 696/2004 - BANCO DIBENS S/A x ROBERTO DA SILVA BARBOSA - Defiro o pedido de fls. 60. 2) Aguarde-se o retorno do expediente de fls. 50/53 e da carta precatória de fls. 59. pelo prazo de 60 dias. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

48. ACAO MONITORIA - 730/2004 - AC MADEIRAS LTDA x AIRTON FAUSTINO DA SILVA ME e outro - 1) Defiro o pedido de sobrestamento na forma que foi requerida as fls.43. 2) Aguarde-se os autos no arquivo provisório eventual manifestação da parte interessada. - Adv. HERMES ALENCAR DALDIN RATHIER.

49. BUSCA E APREENSAO - 857/2004 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x GLADYS SOARES FERREIRA - Considerando a devolução da carta precatória, diga a parte autora. - Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMMANN e ANA LUISA V ABSY.

50. BUSCA E APREENSAO - 902/2004 - BANCO OURINVEST S/A x GLEIDSON ALESSANDRO DA CRUZ QUIRINO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. PAULO CESAR TORRES, NEUSA MARIA CANDIDO, LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, SEBASTIAO MIRANDA PRADO e ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA.

51. REVISIONAL DE CONTRATO - 1063/2004 - ANTONIO CUSTODIO DA CRUZ x MANDATO IMOVEIS S/C LTDA - Manifeste-se as partes quanto ao prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos. - Advs. WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA e JOAO PAULO BOMFIM.

52. INDENIZACAO - 1079/2004 - IMOBISUL - IMOBILIARIA E INCORPORADORA DE IMOVEIS x EVANGELINO COSTA NEVES e outro - 1) Defiro o pedido de fls. 103. 2) Concedo vista dos autos fora de cartório a parte requerida pelo prazo de 05 dias. - Advs. CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA, AMARILDO PEDRO GULIN, JOAO PAULO BOMFIM e MARCOS RENAN SALVATI.

53. INDENIZACAO - RITO ORDINARIO - 1168/2004 - CLAUDINEI CANDIDO DA SILVA x AUTO VIAÇAO SANTO ANTONIO LTDA e outro - Considerando a manifestação do Perito as fls. 321/322, diga a parte autora. - Advs. PAULO HENRIQUE ZANINELLI SIMM, LETICIA DANIELE SIMM, RENATO RIBEIRO SCHMIDT, ANNA PAULA PERDONCINI, RAFAEL AZEREDO COUTINHO M. DE JESUS, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

54. BUSCA E APREENSAO - 1407/2004 - BANCO DIBENS S/A x OSMAR DELGADO - Manifeste-se sobre a carta precatoria juntada. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

55. ACAO MONITORIA - 54/2005 - CERSAN INDUSTRIA DE LAMINADOS LTDA x SUPERONDA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO - Aguarde-se a resposta ao oficio expedido por 60 dias. Decorrido o prazo manifeste-se o requerente. - Advs. EDUARDO OLIVEIRA AGUSTINHO e LEANDRO RICARDO ZENI.

56. RESCISAO DE CONTRATO - 198/2005 - JOSE PAULO SABIAO x HUGO RAMOS DE OLIVEIRA - Intime-se o devedor, através de seu procurador, para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. - Advs. FERNANDA PREVEDELLO BUSATO e HUGO RAMOS DE OLIVEIRA.

57. BUSCA E APREENSAO - 231/2005 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x MARCOS ASSIS DE OLIVEIRA - Defiro a suspensão requerida as fls. 80. Decorrido o prazo manifeste-se o requerente. - Adv. MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

58. ACAO DE DEPOSITO - 273/2005 - BANCO DIBENS S/A x JAIR DA SILVA JUNIOR - Defiro a suspensão requerida as fls. 64. Decorrido o prazo manifeste-se o requerente. - Advs. DARIANE MARQUES MARTINELLI, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

59. ACAO ORDINARIA - 410/2005 - PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x SERGIO FOGAÇA DA SILVA - Manifeste-se sobre a proposta de Honorarios do Sr. Perito, no valor de R$ 2.000,00. - Advs. FLAVIO DIONISIO BERNARTT e MARCOS RENAN SALVATI.

60. ACAO ORDINARIA - 412/2005 - PROLOTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA x VALDECIR RIBEIRO e outro - 1) Considerando a necessidade de complementar a sentença condenatória proferida no processo de conhecimento, de modo a tornar líquido o julgado prolatado, RECEBO o requerimento firmado às fls. 94/95. 2) Intime-se a parte adversa, na forma do art. 475 - A, § 1°, do CPC. 3) Nomeio o Avaliador Judicial para que proceda a avaliação em questão. 4) Intimem-se. 5) Demais diligências. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. MARCUS FABRICIUS COSME CARVALHO, RAFAEL EDUARDO BERNARTT, FLAVIO DIONISIO BERNARTT, ANTELMO JOÃO BERNARTT FLHO e MARCOS RENAN SALVATI.

61. BUSCA E APREENSAO - 415/2005 - BANCO BNL DO BRASIL S/A x UBIRAJARA DE MORAES FERNANDES DA CRUZ - Defiro a suspensão requerida as fls. 39/40. Decorrido o prazo manifeste-se o requerente. - Advs. TATIANE ACHACAR e PAULO CESAR TORRES.

62. REVISIONAL DE CONTRATO - 448/2005 - RAMSES ANTONIO WOLFF DE ABREU x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Homologo a desistência da ação (fls. 118) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil. 2. Julgo, em conseqüência, extinto o proœsso, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. 3. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas e despesas processuais na forma do art. 26 do mesmo Código, bem como ao pagamento de honorários de sucumbência o qual arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), com base no art. 20 § 4.° do Código de Processo Civil, ficando, no entanto, dispensado do pagamento por ser beneficiário da justiça gratuita a não ser que possua condições nos proximos cinco anos. P. R. I. - Advs. ALCINDO LIMA NETO, CRISTIANE PUCHEVAILLO DE SOUZA, PATRICIA LISE e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN.

63. BUSCA E APREENSAO - 846/2005 - OMNI S/A x LUCIANO FERNANDO JAVORSKI LENIS - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES.

64. USUCAPIAO - 905/2005 - MARINALVA DA CONCEIÇAO DO PILAR x ESTE JUIZO - Intime-e a requerente para que cumpra integralmente as exigencias do Ministerio Público conforme cota de fls. 37, no prazo de 10 dias. - Adv. ROSIANE FOLLADOR ROCHA EGG.

65. BUSCA E APREENSAO - 924/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEREMIAS CARDOSO DE OLIVEIRA - 1) Apesar de ter manifestado no despacho de fis., que a obrigação de pagamento dos honorários advocatícios é do Estado, melhor analisando a questão e principalmente considerando as reiteradas decisões da Corte Superior, retifico o despacho de fls., declarando que o ônus em promover ao pagamento dos valores relativos aos honorários do Curador Especial é do autor. 2) Ao recurso firmado foi concedido efeito suspensivo a decisão, bem como manifestada a intenção do Relator em reformar a decisão firmada. 3) Portanto, mantenho o valor dos honorários anteriormente fixado, no entanto, condeno o autor em promover ao pagamento destes. 4) Neste sentido decisão do TJ/PR: Processo 0531624-3, Relator Fernando Vidal de Oliveira, julgado em 06.10.2008, da 172. C. Cível: - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, WALTER JOSE DE FONTES e MARCOS RENAN SALVATI.

66. INDENIZACAO - 1164/2005 - MARIA JOSE BIAJONE e outros x TREVISAN TECNOLOGIA EM CONCRETOS e outros - Considerando a certidão de fls. 127, intime- se a requerente para que promova a citação dos herdeiros do requerido, indicando nomes e endereços destes para substituição do pólo passivo e conseqüente prosseguimento do feito. - Advs. AURORA CUSTODIO DOS SANTOS REGI, PATRICIA KUBASKI DE ARAUJO, RENATA C. W. PANCHENIAK, CHRISTIANNE K. W. PANCHENIAK, MARCIO MIGUEL NOVICKI e LUCY MARI DE ALMEIDA NOVICKI.

67. BUSCA E APREENSAO - 1201/2005 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x JOSNEI JOSE DA SILVA RAMOS - 1. Defiro a suspensão requerida. 2. Decorrido o prazo manifeste-se o requerente. 3. Considerando que este juízo não possui convênio corn o sistema RENAJUD oficie-se ao Detran para bloqueio do veículo. - Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

68. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 1341/2005 - ROMELIA SALDANHA x MUNICIPIO DE COLOMBO - Intime-se o executado para que cumpra o julgado ou apresente embargos no prazo legal. - Adv. SEBASTIAO SERGIO MIRANDA.

69. INTERDICAO - 1371/2005 - FATIMA GORETI CARNEIRO e outro x LUIZA ADRIANA CARNEIRO - 1) Considerando a divergência em relação ao endereço da interditanda, defiro o pedido de fis. 169. 2) Para a realização da audiência de Justificação, designo o dia 06 de março de 2009 às 13:30 horas. 3) Intimem-se. 4) Demais diligências. - Advs. OSMAIR FERREIRA e WALDIR DONIZETE DE OLIVEIRA.

70. BUSCA E APREENSAO - 1452/2005 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x GISELE APARECIDA MARTINES CORREA - 1) Busca a requerida a suspensão da demanda até o julgamento definitivo da decisão, com o trânsito em julgado da sentença. 2) Ainda que não haja suspensão da execução, enquanto pendente o julgamento de recurso especial ou extraordinário, considerando o pedido expresso do interessado, DEFIRO o pedido, determinando o arquivamento provisório do processo até o trânsito em julgado da decisão, o qual deverá ser denunciado nos autos pelo interessado. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI e FERNANDO RUMIATO.

71. BUSCA E APREENSAO - 1543/2005 - BANCO FINASA S/A x VLADI PINHEIRO DA SILVA - 1) Aguarde-se a devolução do mandado que se encontra em poder do Senhor oficialde justiça. 2) Restando negativa a diligencia, defiro o pedido de fls. 54. - Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

72. BUSCA E APREENSAO - 1680/2005 - BANCO DIBENS S/A x VALDIR DE OLIVEIRA - Manifeste-se sobre a certdião de fls. 67. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, CAMILA PREIS VARASCHIN e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

73. ACAO ORDINARIA - 213/2006 - COMISSARIA ROSSINI LTDA x IVANILDE APARECIDA MACHADO E SEU MARIDO - Manifeste-se sobre o cálculo de Fls. 185/193, no valor de R$ 32.900,00. - Advs. VICENTE GANTER DE MORAES, KAREN DALA ROSA e LUIGI BOEIRA LOCATELLI.

74. BUSCA E APREENSAO - 254/2006 - BANCO SANTANDER BRASIL S/A x MARIA ANTONIA GUZZARDI DE OLIVEIRA - Considerando que a requerida não possui procurador constituído nos autos intime-a pessoalmente para cumprir o julgado em quinze dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor devido, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMMANN e CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN.

75. ACAO DE DEPOSITO - 332/2006 - BV FINANCEIRA S/A x EMILIA TEREZINHA GONÇALVES - Manifeste-se sobre a carta precatoria juntada. - Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e JOSE TELLES DO PILAR.

76. ARROLAMENTO - 344/2006 - APARECIDA MACEDO BARBOSA e outros x JOSUE LUCAS BARBOSA - Retirar alvará. - Adv. BARTOLOMEU ALVES DA SILVA.

77. ACAO DE DEPOSITO - 656/2006 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTI EM DIREITOS CREDITORIOS x HUGO MACHADO NASCIMENTO - 1) Considerando a carta AR devolvida (fis. 62), julgo extinto a presente sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 II e III do CPC, considerando o artigo 238, § único da nova redação dada ao CPC com a Lei 11382/2006. 2) Proceda-se à baixa na distribuição. 3) Sem custas. 4) Oportunamente, arquivem-se. 5) P.R.I. - Advs. MICHELE SACKSER, GUSTAVO PAES RABELLO, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN, JOSE CARLOS RIBEIRO DE SOUZA e LUCIANA BERRO.

78. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 692/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x G JACOMINI & CIA LTDA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, ANDREA CRISTIANE GRABOVSKI e MARCOS HENRIQUE PASCOALINI BASILIO.

79. REVISIONAL DE CONTRATO - 717/2006 - JOAO BATISTA DA SILVA x BANCO VOLKSWAGEM S/A - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos (fls. 218/240) 2) Intime-se a parte contrária para querendo, contra razoar no prazo legal de 15 dias. 3) Satisfeito o item supra, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. - Advs. EDSON GONÇALVES, PATRICIA DA LUZ CHILÓ BERNARDI e MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

80. REVISIONAL DE CONTRATO - 793/2006 - EVANDRO RAMOS GOMES x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1. Dispõe o art.

6°, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições economicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial e resta evidentemente a sua dificuldade financeira para custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 -O Código g Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR 0314335-3 - 16e C.Cív. - Rel. juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de cientificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da perícia. 2. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 3. Intimem-se. - Advs. MAYLIN MAFFINI, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI.

81. DECLAR NULIDADE DE ATO JURID - 851/2006 - MARCELO BEZERRA TORRES x IMOBILIARIA LIDELAR LTDA - 1) Considerando a insurgência das partes em relação aos honorários solicitados pela Sra. Perita, bem como considerando que a mesma manteve os valores anteriormente fixados, substituo a perita então nomeada pelo Sr. Marco Antônio Smanhoto, sob a fé de seu grau. 2) Intime-se-o da nomeação, bem como para apresentar proposta de honorários. 3) Sendo estes apresentados, digam as partes. - Advs. CARLOS MURILO PAIVA, CILENE MARIA SKOR e MARIA ELZI DE MATTOS T. BANZZATTO.

82. USUCAPIAO - 951/2006 - LEONILDA DO CARMO BOARD e outros x MARCOS JOSE EFIGENIO GRACHIKI e outros - 1) Citem-se os requeridos por edital pelo prazo de 30 dias. 2) Após, retornem os autos. Apresentar minuta do edital .- Advs. ANGELA RIBEIRO VILLATORE e ANTONIO ROBERTO MONTEIRO DE OLIVEIR.

83. BUSCA E APREENSAO - 966/2006 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x LEONILDA FERNANDES DOS SANTOS - Defiro o pedido, aguarde-se, suspensos por 180 dias. - Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

84. BUSCA E APREENSAO - 968/2006 - FUNDO DE INVEST. EM DIREITOS CRED. NÃO PADRONIZADO x MILTON SIQUEIRA DE CARVALHO - 1) Defiro o pedido d sobrestamento pelo prazo de 90 dias. 2) Transcorrido o prazo, intime-se a parte autora. - Advs. CARLOS HENRIQUE ZIMMERMMANN, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO e DANIEL BARBOSA MAIA.

85. PRESTACAO DE CONTAS - 986/2006 - JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAULI x ELEXTRON S/A ELETROELETRONICA - 1) Certifique-se a Escrivania se houve cumprimento do despacho de fl. 129, item 03, devendo o Sr. Síndico relacionar os processos em que houve o pagamento indevido das custas processuais. 2) Quanto ao pedido para a intimação do comitê de credores, INDEFIRO o requerimento, haja vista que a falência da empresa Elextron S.A. - Eletroeletrônica se deu em momento anterior a Lei 11.101/05, portanto, segue o rito do Decreto-lei 7661/45, onde não há previsão para a constituição de comitê de credores. 3) No tocante a intimação da falida, DEFIRO o pedido. Intime- se a falida para que se manifeste sobre as contas apresentadas. - Advs. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI e ALEXANDRE AUGUSTO GAVA.

86. ACAO DE INDENIZACAO - 989/2006 - CASA DE DOCES E BEBIDAS DOIS IRMAOS LTDA x FLORESTAL ALIMENTOS S/A e outro - Quanto aos documentos juntados manifestem-se as partes. - Advs. CLEBER EDUARDO ALBANEZ, ADRIANA PEREIRA DOS SANTOS, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, GUARACI FIORINI F. NETO e MIGUEL ARENHART.

87. DEMARCACAO E DIVISAO - 1215/2006 - GESSE MOREIRA x MARIA ALBERTINA STRAPASSON ESPERANCETA e outro - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. ANA CLAUDIA RHODEN e VANDERLEI TAVERNA.

88. ACAO DE INDENIZACAO - 1296/2006 - ELIZANDRO JOSE CAVALLARI x JOAO CARLOS DE PAULA e outro - Manifeste-se sobre a proposta de honborarios do Sr. Perito, no valor de R$ 2.000,00. - Advs. LUCIANO DE LIMA, EDLE TATIANA LESSNAU DE FIGUEIREDO, KATIA ZANONI e ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

89. BUSCA E APREENSAO - 1376/2006 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FRANCISCO DE GODOI - 1) Entende o Procurador do requerido que o acordo homologado é nulo porque o mesmo não tem qualquer instrução ou escolaridade, bem como não havia a intenção de permanecer débitos em aberto com a instituição financeira. 2) Observando a decisão de fls. 71, constata-se que caso o requerido não estivesse satisfeito com os termos desta deveria ter manejado o competente recurso de apelação, não podendo argumentar a respeito da nulidade do acordo, após ter chancelado o mesmo. 3) De outra sorte, compareceu o requerido junto a financeira, e declarou que não tinha Procurador, tendo a petição sido por este assinada 4) Assim, caso o requerido pretenda a revogação do acordo de vontades deverá manejar demanda própria, onde poderá ser analisada a questão da pouca instrução e desconhecimento do requerido quando chancelou a transação firmada. 5) Intimem-se. - Advs. IONEIA ILDA VERONEZE, CRYSTIANE LINHARES e JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

90. BUSCA E APREENSAO - 1420/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS x JUCELIA SIQUEIRA - Quanto a informação de fls. 77 manifeste-se a requerente. - Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

91. BUSCA E APREENSAO - 1466/2006 - BV FINANCEIRA S/A x FRANCISCO DE GODOI - Manifeste-se sobre a carta precatoria juntada. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

92. REPARACAO DE DANOS-SUMARIO - 1569/2006 - ESTADO DO PARANA x EDENILSON PORTES - Expeça-se mandado de penhora e avaliação na forma requerida as fls. 93. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Advs. ALEXANDRE PYDD, FABIANE CRISTINA SENISKI FAGUNDES e ANA ELIZA PEREZ SOUZA-PROC ESTADO.

93. ACAO DE INDENIZACAO - 1633/2006 - KELLY CRISTINA MACEDO e outro x JE RABELO TRANSPORTES e outro - Manifeste-se sobre a carta precatoria juntada. - Adv. JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR.

94. ACAO DE COBRANCA - 1731/2006 - ERICA PRESTES CAETANO x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - Manifeste-se sobre a proposta de Honorarios do Sr. Perito, no valor de R$ 400,00. - Advs. GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI, FABIANA ZOTELLI DE MATTOS, ALEXANDRA D. ALBERTI DOS SANTOS, GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR, IOLANDO MUNHOZ JUNIOR e SHEILA SANTANA DE OLIVEIRA.

95. BUSCA E APREENSAO - 1757/2006 - BV FINANCEIRA S/A x EUCLIDES RODRIGUES BUENO - 1) Defiro o pedido suspensivo. 2) Transcorrido o prazo de 180 dias, diga o autor. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e ALINE BORGES LEAL.

96. IMISSAO DE POSSE - 1783/2006 - GUILHERME HENRIQUE DE OLIVEIRA e outros x MARIA DE LOURDES BATISTA - 1) Recebo o recurso de apelação em ambos os seus efeitos. 2) Intime-se a parte adversa para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal de 15 dias. 3) Após, remetam os autos ao TJ/PR com as nossas homenagens. - Advs. LUIZ BRESOLIN e MARCOS RENAN SALVATI.

97. BUSCA E APREENSAO - 1875/2006 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x PEDRO MIGUEL DOS SANTOS RODRIGUES - Intime-se o requerente para que regularize sua representação processual conforme observado pelo curador especial as fls. 49. - Advs. GILBERTO STINGLIN LOTH, CESAR AUGUSTO TERRA e MARCOS RENAN SALVATI.

98. ACAO DE DEPOSITO - 1944/2006 - BV FINANCEIRA S/A x AROLDO GOMES - 1) Cite-se o requerido por edital pelo prazo de 30 dias. 2) Após retornem os autos. Apresentar minuta do edital. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ.

99. ANULACAO TIT C/C INDENIZACAO - 2067/2006 - ROSANGELA PEDRO LUIZ DE SOUZA e outro x ESTADO DO PARANA e outro - Manifeste-se sobre a proposta de honorarios do Sr. Perito, o valor de R$ 2.000,00. - Advs. NOEMI TEREZINHA VIANNA MARCHIORI, AMARILDO PEDRO GULIN e EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA.

100. DECLARATORIA DE NULIDADE - 2205/2006 - CARLOS DONIZETTI PLACEDINO x SANTA MONICA CLUBE DE CAMPO - 1) Intime-se o vencedor para que diga a respeito do interesse na execução do julgado, e em caso positivo, deverá apresentar memória discriminada de débito. 2) Não havendo manifestação no prazo de 6 meses, arquivem-se os autos procedendo-se às devidas baixas. - Advs. LEANDRO GALLI e REINALDO WOELLNER.

101. ARROLAMENTO - 2245/2006 - IMILDA JUSTINA TODESCHINI PACHECO e outros x JORGE COUTINHO PACHECO - Intime-se a inventariante para dar andamento ao feito, sob pena de remoçao do cargo em que foi nomeada. - Adv. LUCIMARA ALANO.

102. BUSCA E APREENSAO - 2340/2006 - BV FINANCEIRA S/A x MARCIA REGINA DE SOUZA - 1) Considerando que as diligências para a citação da requerida foram infrutíferas, expeça-se edital de citação, para o qual estabeleço o prazo de 30 dias. 2) Intimem-se. 3) Demais diligências. Apresentar minuta do edital. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

103. ACAO DE DEPOSITO - 735/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x CLEIMISON DO CARMO MOREIRA - 1) Homologo o pedido de desistência, na forma do Art. 158, § único do CPC, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, determinando a extinção do processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VIII do CPC. 2) Custas pelo autor. 3) P.R.I. 4) Oportunamente, arquivem-se. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.

104. ACAO DE INDENIZACAO - 1253/2007 - JOSIANE GREGORIO FORTUNATO x MAILSON QUEIROS DE OLIVEIRA DA SILVA e outro - 1) Busca a autora pela inclusão dos valores referentes a custas processuais e honorários advocaticios no cálculo apresentado às fis. 151. 2) O pedido não merece prosperar, haja vista a concessão dos beneficios da Assistência Judiciária ao requeridos pelo Egrégio Tribunal, devendo a condenação observar o disposto na Lei 1.060/50. Nota-se também, que não houve a comprovação pela parte autora das condições econômicas dos requeridos para que efetuassem o débito. 3) Defiro o pedido de fis. 155. 4) Intime-se o executado pessoalmente e concedo o prazo de 15 dias para o pagamento voluntário do débito, conforme foi requerido. - Advs. ANTONIO BUENO e PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO.

105. BUSCA E APREENSAO - 1501/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ JURANDIR BATISTAO - Considerando a certidão supra, diga o requerente. - Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, KARINE SIMONE POFAHL WEBER e MARCOS RENAN SALVATI.

106. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1603/2007 - JOELSON LUIS MIRANDA e outro x CELSO AUGUSTO M RIBAS & CIA LTDA - 1) Pugna o representante do Ministério Público pela extinção do processo sem apreciação de mérito porque os autores não deram atendimento a determinação judicial. 2) O requerimento, contudo, não merece prosperar, haja vista que os autores esclareceram a questão das certidões, justificando a não apresentação da certidão solicitada pelo 'parquet', razão pela qual INDEFIRO o pedido para a extinção do processo. 3) Quanto a pretensão ministerial, denota-se que se mostra irrelevante a existência de bens em nome dos autores, pois o usucapião pleiteado da inicial é de cunho extraordinário, não sendo requisito para o seu manejamento a inexistência de bens em nome dos pleiteantes, pois tal requisito é especifico para o usucapião especial. 4) Aguarde-se a resposta ao expediente firmado ao CRI. 5) Para a comprovação da posse mansa e pacífica designo dia 18 de fevereiro de 2009, às 13h30. 6) Deverão os autores comparecerem ao ato e trazerem até três testemunhas que apontem a posse exercida, as quaix deverão comparecer independente de intimação. - Advs. ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA e MARCOS RENAN SALVATI.

107. REINTEGRACAO DE POSSE - 1751/2007 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x MAURO MARQUES - Considerando a diligencia negativa junto ao sistema Bacenjud, conforme detalhamento em anexo, manifeste-se o credor. - Adv. CRYSTIANE LINHARES.

108. INDENIZACAO - 1782/2007 - BENEDITO ROMÃO x RITA DE CASSIA GUSSO - Em face ao exposto JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocaticios, os quais fixo em 10% do valor atribuído à causa, atendido o grau de zelo do profissional e a simplicidade da causa, ficando o autor, no entanto, dispensado do referido pagamento por ser beneficiário de assistência judiciária a não ser que venha a possuir condições de pagamento nos proximos cinco anos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. - Advs. ARIBERT JOAO RANNOV e MOISES DE JESUS TEIXEIRA JUNIOR.

109. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1869/2007 - HAROLDO BARBOSA DA SILVA e outro x ROMIG E ROCHA E CIA LTDA - 1) Promova o autor a citação do reuerido. 2) No mais, sobre as manifestações de fls. 52/53, diga o autor. - Advs. DULCINEA DE SOUZA SCHMIDLIN e MARTINHO CARLOS DE SOUZA.

110. OBRIGACAO DE FAZER - 2881/2007 - DINARTE VALENTE x CONSTRUTORA BREMM DE CASTRO LTDA - 1) Busca o autor, através do petitório de fls. 161 e seguintes, que seja concedida medida liminar incidental à presente demanda, haja vista que o requerido pretende alienar o bem que vendeu ao autor e para o qual já recebeu o sinal de negócio. 2) Assim, pugna que seja oficiado ao CRI para que o bem em apreço se torne indisponível. 3) O pedido firmado pelo autor merece deferimento, na medida em que de acordo com os documentos de fls. 171 o requerido está anunciando para venda o bem, objeto de litígio, sendo certo que caso concretizada a transação, haverá a inclusão de terceiro de boa-fé na lide, tornando difícil a execução do julgado, caso julgado procedente. 4) Assim, diante dos fatos supra, DEFIRO o pedido liminar a fim de oficiar ao CRI para,que seja averbada as margens da matrícula do bem que este está indisponível para transaçõesimobiliárias. 5) Oficie-se com urgência. 6) No mais, aguarde-se a audiência já designada. 7) Demais diligências. - Advs. LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, PEDRO PAULO PAMPLONA e ANDRE PORTUGAL CEZAR.

111. EXECUCAO DE TIT EXTRAJUDICIAL - 3207/2007 - MARCIA PACZKO e outros x ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A - 1) Considerando que se encontra penhorado numerário suficiente para fazer frente a execução, bem como que o executado manejou embargos à execução, os presentes autos devem permanecer suspensos até o julgamento daquele. 2) Demais diligências. - Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e MIGUEL LUIS CASTILHO MANSOR.

112. ACAO MONITORIA - 3370/2007 - ACOS MUNDIAL COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x GUILHERME MADALOZZO - Manifeste-se sobre os oficios juntados. -Advs. FABIANO DA ROSA e ALEXANDRA VALENZA ROCHA.

113. BUSCA E APREENSAO - 32/2008 - BV FINANCEIRA S/A x THIAGO AMARAL RAIMUNDO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

114. BUSCA E APREENSAO - 38/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MARCOS VICENTE DA SILVA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON L. SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

115. BUSCA E APREENSAO - 264/2008 - BV FINANCEIRA S/A x RODRIGO BELLEI - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, EMERSON L. SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES.

116. REVISIONAL DE CONTRATO - 329/2008 - EZIDEMAR SIEMIATKOUSKI x BANCO GMAC S/A - 1. Dispõe o art. 6°, VIII do CDC que deve ser facilitada a defesa dos direitos do consumidor em Juízo, inclusive com a inversão do ônus probatório, quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência. Por hipossuficiente deve se entender aquele que não possui condições técnicas ou socioculturais para produzir a prova, e também aquele que não detém condições economicas para tanto. O autor é economicamente a parte mais fraca e vulnerável na relação negocial e resta evidentemente a sua dificuldade financeira para custear a produção da prova pericial. A respeito: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - SÚMULA 297 DO STJ - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - REQUISITOS ENSEJADORES DA MEDIDA - HIPOSSUFICIÊNCIA PRESUMIDA - RECURSO PROVIDO - 1 -O Código g Defesa do Consumidor é aplicável às instituições financeiras, conforme prevê a Súmula 297 do STJ. 2 - Perfeitamente possível a inversão do ônus da prova quando preenchidos os requisitos da verossimilhança da alegação ou da hipossuficiência por parte do consumidor, uma vez que esta se presume, haja vista sua vulnerabilidade técnica, jurídica e fática, bem como o monopólio da informação exercido pelo agravado, sendo difícil ao consumidor provar suas alegações do que ao fornecedor ainda mais quando se trata de instituições bancárias. (TJPR 0314335-3 - 16e C.Cív. - Rel. juiz Conv. Rubens Oliveira Fontoura - J. 01.02.2006) Assim, visando-se respeitar o princípio da ampla defesa e do contraditório, defiro o pedido de inversão do ônus da prova. Tal não significa impor ao banco a obrigação de depositar o valor dos honorários periciais, mas tão somente de cientificar as partes da inversão ora deferida, para que, se alguém desejar a produção da prova, arque com os custos necessários para a realização da perícia. 2. Desta forma, considerando que houve a inversão do ônus da prova, manifestem-se às partes quanto às provas que desejam produzir, justificando de maneira concreta sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. 3. Intimem-se. - Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e VALERIA CARAMURU CICARELLI.

117. INVENTARIO - 443/2008 - SIMONE DO ROCIO PIRES e outros x JULIO ANTONIO PIRES e outro - Defiro a suspensão pelo prazo de 90 dias. Decorrido o prazo manifeste-se a inventariante. - Advs. AMARILDO PEDRO GULIN e FABIO BERTOLI ESMANHOTTO.

118. HABILITACAO DE CREDITO - 540/2008 - SINTRAPAV - SINDIC TRAB IND DA CONST DE ESTRADAS x CONSIGNA - ENGENHARIA DE TRANSITO LTDA - 1- Considerando a manifestação do Ministério Público de fis. 23, bem como o não cumprimento pela parte autora da cota ministerial de fls. 13, determino a extinção do processo, julgo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267 III do CPC. 2- Proceda-se à baixa na distribuição. 3 - Custas ex lege. 4 - Oportunamente, arquivem-se. 5 - P.R.I. - Advs. GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR, ARNO JUNG, MARCO AURELIO SCHLICHTA e JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI.

119. BUSCA E APREENSAO - 802/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A x GILBERTO DE SOUZA - Considerando a certidão supra, diga a parte autora. - Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, CARINE DE MEDEIROS MARTINS, MARCOS RENAN SALVATI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

120. ARROLAMENTO - 857/2008 - MOACIR GOMES DE LIMA e outros x JOSE GOMES DE LIMA e outro - Retirar certidão. - Adv. CELSO LUIS DE SOUZA CORDEIRO.

121. BUSCA E APREENSAO - 1014/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x OSWALDO DOMINGOS MACHADO - Manifeste-se o requerente quanto ao prosseguimento no prazo de 05 dias sob pena de revogação da liminar. - Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO.

122. REINTEGRACAO DE POSSE - 1083/2008 - REAL LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ADAURI JOHN DE ANDRADE - Quanto ao prosseguimento manifeste-se o requerente, no prazo de cinco dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

123. BUSCA E APREENSAO - 1105/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ELIZOEL DELATTRE DE CASTRO - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

124. BUSCA E APREENSAO - 1116/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x JULIANO MOREIRA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

125. BUSCA E APREENSAO - 1154/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCIA INES QUEIROZ VIEIRA - Quanto ao prosseguimento manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

126. EMBARGOS A EXECUCAO - 1216/2008 - ITAU VIDA E PREVIDENCIA S/A x MARCIA PACZKO e outros - Sobre a contestação, diga o Embargante. - Advs. GERARD KAGHTAZIAN JUNIOR e ALEXANDRA DANIELI ALBERTI.

127. ALVARA JUDICIAL - 1240/2008 - DAYANE CARDOSO DE LIMA e outro x ESTE JUIZO - Retirar alvará. - Adv. ANDERSON RODRIGUES FERREIRA.

128. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1248/2008 - CRISTINA RIBEIRO DAS NEVES x ESTE JUIZO - Intime-se a parte autora para comprovar o recolhimento da guia cde custas do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. WILSON DE PAULA CAVALHEIRO.

129. BUSCA E APREENSAO - 1378/2008 - AYMORÉ CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LUCY RAVANELLO - Quanto ao prosseguimento manifeste-se o requerente, no prazo de 05 dias. - Adv. CESAR AUGUSTO TERRA.

130. BUSCA E APREENSAO - 1459/2008 - BV FINANCEIRA S/A x IVONE RIBEIRO DOS SANTOS - 1. Intime-se a requerida para que, no prazo de 48 horas, complemente o depósito realizado conforme cálculo do contador do judicial de fls. 39, sob pena de prosseguimento da ação. 2. Não havendo manifestação no prazo assinalado, manifeste-se a requerente. - Advs. CARINE DE MEDEIROS MARTINS, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, JOSE TELLES DO PILAR, MARCOS RENAN SALVATI e ELISANGELA SPONHOLZ DE SOUZA.

131. REINTEGRACAO DE POSSE - 1688/2008 - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIEL SOUZA DA SILVA - 1) Deixo de designar a audiência do Art. 331 do CPC, pois a possibilidade de acordo na presente demanda é pouco provável, considerando o contido no Art. 331, § 3° do CPC. 2) Digam as partes se pretendem produzir outras provas diversas daquelas já constantes nos autos, e em caso positivo deverão esclarecer o objetivo de cada qual. 3) Em nada sendo requerido, retornem os autos para a sentença. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e LUIS FERNANDES DA CUNHA.

132. RESPONSABILIDADE CIVIL C/INDZ - 1705/2008 - FRANCISCO OLIVEIRA DA SILVA FILHO x PREFEITO MUNICIPAL DE COLOMBO JOSE ANTONIO CAMARGO - 1) Deixo de designar a audiência prevista no artigo 331 do CPC, haja vista a qualidade do requerido, pessoa jurídica de direito público, onde a possibilidade de acordo será pouco provável, de outra sorte, o direito controvertido parece bastante litigioso, o que impede o sucesso de eventual conciliação. 2) Da inépcia da inicial - entende o requerido que a petição inicial é inepta porque não indicado expressamente qual seria o pedido. 3) Verificando a inicial apresentada, constata-se que efetivamente não houve a indicação do pedido propriamente dito, ausência de leva a inépcia da inicial caso não sanada a irregularidade no prazo legal, no entanto, fazendo leitura da impugnação apresentada, verifica-se que a ausência de pedido na peça inicia3 foi devidamente sanada com a apresentação de contestação, razão pela qual deixo de acatar a questão processual. 4) Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) se está havendo desvio de função do trabalho do autor e aquele para o qual foi contratado; b) se o requerido deve indenizar o autor moralmente; c) se o requerido deixou de promover ao pagamento do salário do autor por três meses, bem como os valores relativos aos vales- transportes; d) se o requerido deve ser responsabilizadocriminalmente. 5) Quanto as provas a serem produzidas, intimem- se as partes para que esclareçam sobre as mesmas, indicando o objetivo de cada qual. 6) Demais diligências. - Advs. ANTONIO JOAQUIM DA COSTA PEREIRA e ESTEVAO BUSATO.

133. REINTEGRACAO DE POSSE - 1994/2008 - BANCO FINASA S/A x BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

134. BUSCA E APREENSAO - 1996/2008 - BANCO FINASA S/A x ALISSON RODRIGO GASPAR CORREA - 1) Intime-se o autor para que no prazo de 5 dias manifeste seu interesse no prosseguimento do feito. 2) Permanecendo o silêncio, intime-se a pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste seu interesse no prosseguimento da demanda, sob pena de extinção e arquivamento dos autos, na forma do art. 267, II e III do CPC. - Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA.

135. ALVARA JUDICIAL - 2238/2008 - FRANCISCA DE SOUZA BUENO x ESTE JUIZO - 1) Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. 2) Intime-se os demais herdeiros para que se manifestem quanto ao pedido de fls. 02/05. - Advs. JOSE VALTER RODRIGUES e DAIANE SANTANA RODRIGUES.

136. BUSCA E APREENSAO - 2386/2008 - BV FINANCEIRA S/A x MARIA SALETE MEDINA DIAS - Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN.

137. REINTEGRACAO DE POSSE - 2517/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x WELLINGTON SIQUEIRA T PAULA - 1) Há uma evidente conexão entre a presente ação e a demanda revisional registrada sob n.° 33898/2008 perante a 12.2 Vara Cível do Foto Central de Curitiba, pois dizem respeito ao mesmo contrato e, portanto devem seguir conjuntamente. 2) Desta forma, inúme-se o requerido para juntar a estes autos, no prazo de 10 dias, certidão explicativa da ação revisional, constando a data em que ocorreu a citação válida naquela ação, para determinação do juízo prevento. - Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

138. ALVARA JUDICIAL - 2539/2008 - SIMONE DO ROCIO PIRES e outros x ESTE JUIZO - Intime-se a requerente para que, no prazo de 10 dias, cumpra a cota Ministerial de fls. 16. - Adv. AMARILDO PEDRO GULIN.

139. USUCAPIAO - 2601/2008 - JOAO BATISTA DE ARRUDA JUNIOR x ELIZABETH CARDOSO - I - Cite-se o requerido e, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os réus em lugar incerto e os eventuais interessados, para contestar a ação, no prazo legal de 15 (quinze) dias. II - Ciente o Ministério Público. III - Intimem. Apresentar minuta do edital. - Adv. JOAO PAULO BOMFIM.

140. INVENTARIO - 2603/2008 - MURIEL MOURÃO VIEIRA x GUI MOURÃO - Intime-se a inventariante paraq que junte certidão de inexistencia de feitos ajuizados no Foro central de Curitiba, referente aos bens do extinto. - Adv. DJANIR PEDRO PALMEIRA.

141. EMBARGOS A EXECUCAO - 2605/2008 - MONTEGE HYDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x INOXFORTE COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AÇOS - 1) Recebo os Embargos. 2) Diga o Embargado. - Advs. RICARDO DOS SANTOS ABREU, CAROLINE FERRAZ DA COSTA e CAMILA DEVICHIATI DA SILVA.

142. REVISIONAL DE CONTRATO - 2606/2008 - IRES LOCATELLI CAVALLIERE x BANCO ITAU S/A - 1. Trata-se de ação revisional proposta por tres Locatelli Cavalliere contra Banco Itaú S/A., em razão de contrato de financiamento de veículo, através do qual se comprometeu a pagar referida importância na forma e prazo descritos na inicial. A autora requer a antecipação dos efeitos da tutela, a fim de [1] excluir o seu nome do cadastro dos órgãos de proteção ao crédito, caso esteja inscrito, [2] deferir a sua manutenção na posse do automóvel adquirido fiduciariamente e [3] autorizar o depósito judicial das parcelas vencidas no valor de R$ 516,09 (quinhentos e dezesseis reais e nove centavos) que seria segundo a Autora o valor justo. 2. Para a antecipação liminar dos efeitos da tutela exige-se, a bem do que dispõe o art. 273, do Código de Processo Civil, a demonstração convincente da plausibilidade direito pleiteado eo risco de dano irreparável ou de difícil reparação à parte. 3. Em relação ao pedido de manutenção na posse do autom6vel, não há razão fática ou jurídica que autorizem, por ora, o deferimento do pedido do autor, visto que não há prova de que a abstenção no uso da coisa possa produzir a uma lesão grave ao autor, de modo a justificar o cerceamento do direito de ação da ré. A questão poderá ser novamente analisada em demanda própria, de busca e apreensão. • 4. Defiro o pedido para depósito judicial dos valores entendidos como devidos pelo autor, recalculados com base nos termos do contrato, bem como o requerimento para que os órgãos de proteção ao crédito excluam, ou se abstenha de incluir, o nome do autor de seus cadastros de inadimplent , especificamente em relação aos fatos discutidos nestes autos. 5. Ressalto que a efetivação da ordem de exclusão do nome do autor do cadastrado de inadimplentes fica condicionado ao depósito integral dos valores tidos como devidos, ficando o autor ciente, no entanto, que o recolhimento judicial dessas quantias não impede a incidência dos efeitos da mora em relação à parte não depositada, caso a demanda seja julgada improcedente. 6. Destaco que a medida poderá ser revogada a qualquer tempo, caso os valores referentes às parcelas vincendas não sejam devidamente depositadas à conta deste juízo. 8. Intime-se o autor para que, após depositar o valor considerado devido, referente às parcelas vencidas, junte os respectivos comprovantes aos autos. 9. Após a juntada dos referidos comprovantes, notifique-se os órgãos de proteção ao crédito (CPC, SERASA) para que excluam de seus cadastros, ou se abstenham de incluir, o nome do autor, especificamente às circunstâncias discutidas nestes autos. 10. Cite-se a empresa requerida para que, querendo, apresente sua defesa no prazo legal, sob pena de revelia. 11. Apresentada a defesa, diga o autor. 12. Demais providências. - Adv. VALNEI PINHEIRO DA VEIGA.

143. REVISIONAL DE CONTRATO - 2628/2008 - JESSEIR DOS SANTOS x BV FINANCEIRA S/A - 1) Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega o autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos; (b) baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao caso inscrito; (c) a manutenção da posse do veículo objeto do litígio. (d) inversão do ônus da prova. Posto isto, vejamos: 3) Quanto a análise do pedido para a não inscrição do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito dos valores que entende incontroverso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 4) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 5) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contrg si junto aos órgãos restritivos de crédito. 6) O pedido de manutenção de posse em casos como o presente deve ser analisado em sede de busca e apreensão, não podendo ser apreciado em ação revisional, vez que estaria se ferindo o direito da instituição financeira de livre acesso ao Poder Judiciário. Deste modo, tal pedido será analisado nos autos de Busca e Apreensão em apenso. 7) Quanto ao pedido de inversão do ônus da prova, saliento que o mesmo não se trata de tutela antecipada, mas sim, de regra de julgamento, sendo que não estando configurado o periculum in mora a inversão será analisada em momento oportuno. 8) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. 9) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 10) Demais diligências. - Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA.

144. REVISIONAL DE CONTRATO - 2633/2008 - MARINA LINHARES MACHADO x BANCO ABN AMRO REAL S/A - 1) Defiro os beneficios da Justiça Gratuita. 2) Trata-se de pedido revisional de contrato. Alega o autor que firmou com o réu contrato de financiamento do bem descrito na exordial. Requer a concessão de tutela antecipada para: (a) a consignação dos valores que entendem devidos; (b) baixa de seu nome dos cadastros de restrição ao caso inscrito; (c) a manutenção da posse do veículo objeto do litígio. Posto isto, vejamos: 3) Quanto à análise do pedido para a nao inscriçao do nome do autor nos cadastros restritivos de crédito, esta ficará condicionada ao depósito dos valores que entende incontroverso ou à prestação de caução idônea, visto que este é o entendimento de nossas Cortes Superiores. 4) O depósito das prestações tidas como incontroversas deverá ser firmado em conta vinculada a este juízo, junto ao Banco do Brasil, sendo certo que o mesmo não possui o condão de afastar os efeitos da mora. 5) Assim, intime-se o autor para depositar as parcelas incontroversas, de acordo com o valor que entende correto, para posterior análise do pedido de cancelamento das anotações contra si junto aos órgão restritivos de crédito. 6) O pedido de manutenção de posse em casos como o presente deve ser analisado em sede de busca e apreensão, não podendo ser apreciado em ação revisional, ve2 que estaria se ferindo o direito da instituição financeira de livre acesso ao Poder Judiciário. Deste modo, tal pedido será analisado em eventual ação de Busca e Apreensão. 7) Cite-se o requerido, para, querendo, apresentar contestação no prazo legal. 8) Sendo apresentada defesa, diga o autor. 9) Demais diligências. - Advs. MAYLIN MAFFINI e CLEVERSON MARCEL SPONCHIADO.

145. AÇAO INIBITORIA - 2644/2008 - USINA TERMOELETRICA WINIMPORT S/A x CCC MACHINERY GMBH e outro - 1) Tratam os autos de pedido de tutela inibitória manejada pela autora em face do requerido. 2) Afirma a autora que realizou contrato com banco alemão de financiamento para a construção de usinas termoelétricas, sendo que entre outras exigências do banco, este exigiu que as usinas fossem firmadas por empresa de prestação de serviços alemã, ora primeira requerida, tendo sido firmado contrato com esta, ficando acordado que a autora receberia as usinas prontas, por outro lado a primeira ré se socorreu da segunda ré para a edificação das usinas, na medida em que a primeira não tinha sede comercial no Brasil. 3) Relata que houve a edificação das usinas de Guarapuava e Imbituva, bem como que segundo entendimento da segunda requerida os serviços foram realizados além do contratado, exigindo-se da autora o pagamento dos valores correspondente a este plus. 4) A autora discorda em proceder ao pagamento em comento, a uma porque não havia previsão contratual para as edificações superiores, bem como defende o abusivo dos valores pleiteados, entendendo a possibilidade de haver indícios de superfaturamento. 5) Por outro lado, denuncia que a segunda ré abandonou a obra de Inácio Martins, em razão do impasse verificado, bem como acrescenta que a primeira ré ameaça vender o equipamento que será usado em Inácio Martins, o qual, segundo o autor pertence a si, pois as notas fiscais são emitidas em nome desta. Assim, em razão dos fatos supra, pugna pela concessão de tutela antecipada, a fim de coibir a alienação dos equipamentos de propriedade da autora, bem como intimação dos requeridos e fornecedores para apresentarem as notas fiscais de compras, pugna, ainda pela concessão de multa diária em caso de descumprimento do preceito. juntou documentos. 6) Verificando os documentos que acompanham a inicial não restam dúvidas que houve um contrato entre a autora eo banco alemão mencionado para financiamento das usinas noticiadas na inicial, bem como que se negociou com a primeira ré a edificação das usinas. Por outro lado, constata-se, através do e-mail de fls., estar ocorrendo desentendimento comercial entre a autora e as requeridas, oportunidade em que a primeira ré ameaça vender o equipamento da usina de Inácio Martins para pagamento da segunda ré. 7) Assim é certa a eminência de perigo que a autora está a sofrer, pois sendo alienado o equipamento, poderá inviabilizar a própria edificação (usina) de Inácio Martins. A verossimilhança também está demonstrada, haja vista que o autor alega que os equipamentos são de sua propriedade, bem como que o financiamento junto ao banco alemão foi firmado em seu nome, tendo este transferido o numerário ao segundo requerido tão somente para que o mesmo promovesse a edificação das usinas, logo, raciocínio que leva a conclusão que a propriedade do equipamento que a pruneira re ameaça vender é efetivamente da autora. 8) Portanto, em razão dos fundamentos noticiados, DEFIRO o pedido de tutela antecipada, a fim de coibir a alienação dos equipamentos pela primeira ré até a solução final da presente demanda, estabelecendo, em caso de descumprimento do preceito, multa diária de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais). 9) Citem-se os requeridos, a primeira com a expedição da competente carta rogatória e a segunda através de carta precatória, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal de 15 dias. 10) Intimem-se os procuradores da primeira ré, na forma requerida na inicial, para que tomem ciência da presente decisão. 11) Deverão os requeridos apresentarem, ainda, as notas fiscais de compra, na forma requerida na inicial. 12) Quanto ao oficio endereçado aos fornecedores, indefiro o requerimento, pois não há notícias que tais fornecedores estejam negando o direito do autor em ter a posse dos documentos solicitados. 13) Intimem-se. 14) Demais diligências. - Advs. AMAURI SILVA TORRES e DAVID ILAN HERTZ.

146. ACAO DE SERVIDAO - 2677/2008 - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A x GREICE PEDERIVA TOSCHI e outros - COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A ingressou com a presente Ação de Constituição de Servidão Administrativa em face de GREICE PEDERIVA TOSCHI e outros, alegando que através do Decreto n° 1627 foi autorizada a promover a servidão administrativa da área de terra descrita na inicial de propriedade dos requeridos. Requereu liminarmente a imissão provisória na posse. A imissão provisória na posse se impõe diante das razões de interesse público, tendo em vista a necessidade que tem a prestadora de serviços públicos de ter acesso aos locais servientes para dar execução à programas de desenvolvimento urbano. Defiro a imissão provisória na posse mediante depósito prévio do valor oferecido de R$ 15.227,56 (quinze mil duzentos e vinte e sete reais e cinqüenta e seis centavos) Após deposito em juizo expeça-se o mapdado de imissão provisória na posse, a ser cumprido por Oficial de Justiça. Cite-se os requerido, por meio de Oficial de Justiça, no endereço indicado em sua qualificação (fl. 02/03), para que apresente resposta no prazo legal, constando no mandado que a contestação só poderá versar sobre vicio do processo judicial ou impugnação do preço e que qualquer outra quest OLS deverá ser decidida por ação direta. Notifique-se o Registro de Imóveis de Colombo para que faça a anotação da existência do presente processo na matricula do bem imóvel nº 28.849, referente à área descrita ás fis. 03 da inicial. Intime-se. Recolher guia do Sr. Oficial de Justiça. - Adv. CLAUDIA C CAMACHO ROJAS.

147. EXECUCAO FISCAL - 220/1999 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ELEXTRON S/A - ELETROELETRONICA - Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná em face de Massa Falida de Elextron S/A Eletroeletrônica visando a satisfação do crédito tributário oriundo da certidão de dívida ativa de fis. 03. A citação pessoal da executada restou infrutífera conforme certidão de fis. 07, tendo a executada se manifestado ás fis. 10 ocasião em que informou sua quebra. À vista da decretação da falência da executada a exeqüente requereu a juntada de cálculo atualizado da dívida elaborado nos moldes falimentares, bem como postulou a penhora do valor correspondente no rosto dos autos principais, o que foi deferido. (fis. 29). Ás fis. 31/32 insurge-se a Executada defendendo a prescrição do crédito e a conseqüente extinção do feito. Com vista dos autos a exeqüente pronunciou-se a respeito refutando as alegações da executada. (fis. 36/37), bem como o Ministério Público às fis. 46/48 pugnou pela rejeição da alegada prescrição. É o relat6rio DECIDO Cinge-se a controvérsia ao decurso do prazo prescricional para a cobrança dos créditos tributários relativos a ICMS conforme consta da CDA de fis. 03. É sabido que a prescrição consiste na perda do direito, por decurso de prazo, à pretensão de cobrança do crédito tributário que nos termos do disposto no art. 174, inc. I, do Código Tributário Nacional ocorrerá após o decurso de cinco anos, contados da sua constituição definitiva, interrompendo-se tal prazo com a citação válida do devedor. Frise-se que o presente executivo fiscal foi ajuizado antes do advento da Lei Complementar n° 118/2005 que alterou o referido dispositivo legal. Portanto, uma vez constituído o crédito tributário, somente com a citação válida do devedor é que haveria, no caso dos autos, a interrupção da prescrição. Na hipótese dos autos, verifica-se que a CDA que instrui a execução fiscal têm origem na rescisão do correspondente TAP - Termo de Acordo de Parcelamen como se vê às fls. 03. O aludido acordo foi rescindido em 27/05/1999, iniciando-se daí a contagem do prazo prescricional, conforme entendimento consolidado da jurisprudência do STJ, a saber: "TRIBUTARIO. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. 1. Não prospera o entendimento de que o pedido de parcelamento da divida tributária não interrompe a prescrição. 2. Certo o convencimento no sentido de que o pedido de parcelamento interrompe o prazo prescricional, que recomeça a ser contado por inteiro da data em que há a rescisão do negócio jurídico celebrado em questão por descumprimento da liquidação das parcelas ajustadas no vencimento. 3. Recurso especial conhecido e não-provido." (STJ - REsp n° 945956/RS - Primeira Turma - rel. Min. JOSÉ DELGADO - DJ: 19.12.2007) A requerida Massa Falida de Elextron S/A - Eletrônica compareceu voluntariamente nos autos em 27/05/2002 (fis. 10), ocasião em que se deu por citada nos termos do art. 214, § 1° do CPC. Assim interrompeu o prazo da prescrição, o qual começou a contar novamente a partir da referida data. Em petição protocolizada em 14/05/2004 o Exeqüente pugnou pela penhora no rosto do processo falimentar que é a única diligência possível frente a quebra da executada. O Exeqüente realizou todos os atos possíveis para dar andamento ao feito de modo que o presente processo deve permanecer em arquivo provisório até a realização da liquidação no processo de falência. Deste modo, rejeito a alegada prescrição dos créditos tributários que embasam a presente e por conseqüência julgo subsistente a penhora realizada nos autos do processo falimentar. Restaure-se a capa dos autos. Os autos devem aguardar em arquivo provisório a liquidação no processo falimentar da executada. Intime-se. - Advs. KAREM OLIVEIRA, JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ALEXANDRE AUGUSTO GAVA e CARLOS CÉSAR KOCH.

Colorado

COMARCA DE COLORADO - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº80/2008
JUIZ DE DIREITO: SILVIO ALLAN KARDEC TORRALBO SIQUEIRA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA MARTINE	0021	000301/2007
ADRIANO VINICIUS LEÃO DE	0022	000025/2008
AIRTON MARTINS MOLINA	0001	000084/2001
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0009	000399/2004

ALEXSANDER APARECIDO GONÇ	0004	000286/2001
ANTONIO CARDIN	0010	000483/2004
	0014	000351/2005
	0015	000373/2005
	0016	000396/2005
	0018	000344/2006
ANTONIO CARLOS MENEGASSI	0003	000165/2001
	0008	000392/2004
	0010	000483/2004
	0016	000396/2005
ANTONIO LEAL DO MONTE	0004	000286/2001
BRAULIO BELINATI G. PEREZ	0001	000084/2001
	0007	000193/2003
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	0025	000161/2008
CARINA MARINI	0012	000279/2005
	0021	000301/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0026	000185/2008
DANILO ANDRIGO ROCCO	0014	000351/2005
	0015	000373/2005
	0016	000396/2005
	0018	000344/2006
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0011	000030/2005
ELISANGELA ALMEIDA ROCHA	0004	000286/2001
ENEIDA WIRGUES	0019	000472/2006
EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUN	0025	000161/2008
FABIANO NUUD DE SOUZA	0006	000006/2002
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0028	000420/2008
GILBERTO NARDI FONSECA	0001	000084/2001
	0015	000373/2005
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0028	000420/2008
HELEN PETRUCIA FROES DE C	0006	000006/2002
IDIANNE ALVE PIRES DE OLI	0017	000208/2006
IVAN PEGORARO	0017	000208/2006
JAIME PEGO SIQUEIRA	0020	000031/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000351/2005
	0018	000344/2006
JEFERSON JOSE MURACAMI	0002	000133/2001
JES CARLETE JUNIOR	0024	000116/2008
JOAO FERNANDES MORE	0003	000165/2001
JULIANA CHAVES DE OLIVEIR	0019	000472/2006
JULIANA MARTINS VILLALOBO	0028	000420/2008
JULIANO MIQUELETE SONCIN	0027	000203/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000351/2005
JULIO JOSE ROCHA KUSTER B	0009	000399/2004
LIDIA MARIA DEL RIO GATTI	0006	000006/2002
LILIAN RUTE COTRIM DE SOU	0009	000399/2004
LUIS FELIPE LEMOS MACHADO	0023	000085/2008
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000006/2002
MARCIA LORENI GUND	0014	000351/2005
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0001	000084/2001
	0007	000193/2003
MARCOS ANTONIO PIOLA	0025	000161/2008
MARIA RAQUEL BELCULFINE	0006	000006/2002
MAURICIO MELO LUIZE	0022	000025/2008
MAURO CONTRERAS	0002	000133/2001
	0008	000392/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0021	000301/2007
PAULA LETICIA NEVES TORRE	0012	000279/2005
PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA	0005	000385/2001
PEDRO PAULO PEDROSA	0017	000208/2006
ROBERTO JONAS	0011	000030/2005
SERGIO RICARDO STUANI	0013	000340/2005
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0002	000133/2001
	0011	000030/2005
	0013	000340/2005
SIMONE BOER RAMOS	0023	000085/2008
SONIA MARIA DE MENEZES	0003	000165/2001
	0024	000116/2008
TAÍNA CAPELLI BONIFÁCIO	0022	000025/2008
TORAMATU TANAKA	0013	000340/2005
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIR	0021	000301/2007
VIRGINIA MATTE CHAVES	0023	000085/2008
WANDERLEI DE OLIVEIRA CAR	0005	000385/2001

1. REVISIONAL CONTRATO DE MÚTUO-84/2001-NORIVAL ANTONIO DIAS x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- 1. Intime-se o(a) devedor(a), na pessoa de seu Procurador, via Diário da Justiça, da penhora efetivada por sobre: Uma área de terras medindo 670,00 m2 (seiscentos e setenta metros quadrados), constantes do lote nº G-1, da quadra "G", com as divisas e demais confrontações constantes da matrícula nº 4.271 do CRI desta Comarca. Referido imóvel contém benfeitoria,qual seja: um salão todo em alvenaria com aproximadamente 357,70 metros quadrados de construção (parte térrea), possuindo também dois banheiros, cada um com 4,50 metros quadrados, num total de 16,80 m2, possui também um "hall" com escada para subir na parte de cima, com aproximadamente 9,00m2. A parte de cima conta com 180,00 m2 de construção, possuindo dois banheiros e uma cozinha. Toda a construção possui piso (azulejo), laje nos dois pavimentos, e a cobertura é de telhas de amianto. Totalizando em torno de 563,20 m2 de área construída. 2. Intime-se, outrossim, o(a) devedor(a) da avaliação do bem acima descrito, que importou em R$- 950.000,00 (novecentos e cinqüenta mil reais). -Advs. GILBERTO NARDI FONSECA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, AIRTON MARTINS MOLINA e BRAULIO BELINATI G. PEREZ-.

2. INVENTÁRIO-133/2001-ALTAIR JOSE DE SOUZA e outro x IZABEL MONTEIRO DA SILVA MURACAMI- Compulsando os autos, verifiquei constar, à fl. 161, que o Advogado Mauro Contreras renunciou ao cargo de inventariante, para o qual foi nomeado nos presentes autos. Desta forma, intime-o para que informe se realmente renuncia ao "munus" acima referido, ou se deseja continuar exercendo tal encargo, ocasião em que deverá, por conta própria, providenciar a juntada dos documentos a que se referiu em sua petição de fl. 163, promovendo, outrossim, o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. SILVINO JANSSEN BERGAMO, MAURO CONTRERAS, JEFERSON JOSE MURACAMI e MAURO CONTRERAS-.

3. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-165/2001-HERALDO PEREIRA GIL CORDAO x MARIA JOSE DE BARROS e outro- Intime-se a parte para impulsionar o feito no prazo de 48 horas, sob pena de suspensão, conforme o caso, extinção do feito.-Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI, JOAO FERNANDES MORE e SONIA MARIA DE MENEZES-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA-286/2001-FLORISVALDO SEBASTIAO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Merece acolhimento à insurgência levantada pelo réu no item I, alínea "b", do pedido de fl. 236, uma vez que a Juíza à época limitou os honorários periciais ao valor de R$- 380,00 (trezentos e oitenta reais), conforme se depreende da decisão de fl. 209. Assim sendo, não poderia ser acatada a perícia por valor superior ao teto, sobretudo porque o réu sequer foi intimado da proposta e, portanto, não teve oportunidade de impugná-la. Intime-se o Sr. Perito, informando-o de que o valor dos honorários postulados foram reduzidos, esclarecendo de que o teto foi fixado por decisão judicial anterior à apresentação de sua proposta. 2. Manifeste-se o autor sobre os documentos acostados às fls. 238/245.-Advs. ANTONIO LEAL DO MONTE, ELISANGELA ALMEIDA ROCHA DECICCHI e ALEXSANDER APARECIDO GONÇALVES-.

5. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-385/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA e outros x ANTONIO TAVARES DA MOTA- Sobre a exceção de pré-executividade de fls. 302/317, manifeste-se o(a) credor(a), no prazo de 10 (dez) dias.- Advs. WANDERLEI DE OLIVEIRA CARDOSO e PEDRO MIRANDA DE OLIVEIRA SOBRINHO-.

6. AÇÃO DECLARATÓRIA C/COBRANÇA-6/2002-CERVEJARIA CORUMBAENSE LTDA. x GAPLAN - ADMINISTRADORA DE BENS S/C. LTDA.- Sobre a certidão de fl. 237, manifeste-se o(a) credor(a).-Advs. FABIANO NUUD DE SOUZA, LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, HELEN PETRUCIA FROES DE CAMARGO, LIDIA MARIA DEL RIO GATTI e MARIA RAQUEL BELCULFINE-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-193/2003-BANCO BANESTADO S.A. x ESPOLIO DE ERMELINDO ASSONI e outro- 1. Não há amparo legal para homologação do cálculo indicado pelo exeqüente à fl. 48. Trata-se, na verdade, de requerimento para impulsionar o feito que estava sobrestado a pedido das partes, no qual o exeqüente indica que houve pagamento parcial da dívida e apresenta o cálculo atualizado. 2. Prejudicialmente à análise do pedido requerendo a citação da devedora Lucila Soares Assoni, manifeste-se sobre eventual prescrição (art. 204 do Código Civil); 3. Cópia da matrícula atualizada de imóvel pode ser obtida pela parte diretamente, sem a a intervenção do Poder Judiciário, de modo que resta indeferido o pedido contido no penúltimo parágrafo da petição de fl. 48.-Advs. BRAULIO BELINATI G. PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-392/2004-APARECIDO DIONIZIO PAULINO x VILMA FURTADO SILVA- 1. Deixo de conhecer do pedido de fls. 196/197, porquanto se mostra inadequado e inoportuno, uma vez que versa sobre questões amparadas pela preclusão máxima (fl. 177). Isso porque eventual insurgência quanto ao valor atribuído ao bem adjudicado deveria ter sido levantada em embargos à arrematação (art. 746 do CPC) e não por mera petição, sobretudo porque apresentada após o decurso do prazo determinado para manifestar-se sobre a respectiva avaliação (fls. 172/177). 2. Diante do teor da certidão de fl. 198, determino a suspensão do processo e remessa dos autos ao arquivo provisório.-Advs. ANTONIO CARLOS MENEGASSI e MAURO CONTRERAS-.

9. AÇÃO DE DEPÓSITO-399/2004-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOSE CARLOS DOS SANTOS- 1. A execução de sentença prolatada na ação de depósito segue o rito do art. 475-J e não do art. 652 do CPC, valendo destacar que a redação do art. 906 do CPC é anterior à reforma processual, que estabeleceu uma dicotomia entre as execuções de quantia certa proveniente de título judicial e extrajudicial. 2. Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida, sob pena de: a) incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (CPC, art. 475-J); b) incidir em custas e honorários advocatícios; c) serem penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem à garantia do débito (art. 652, §1º, do CPC).-Advs. JULIO JOSE ROCHA KUSTER BERUTTI, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e LILIAN RUTE COTRIM DE SOUZA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-483/2004-CHAVES, CHAVES & CIA LTDA x LUZIA RODRIGUES DA SILVA PEREIRA- Intime-se o exeqüente para manifestar interesse na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do art. 685-A do CPC.-Advs. ANTONIO CARDIN e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

11. IND.PERDAS/DANOS C/C DANOS/MO-30/2005-KASSIA CRISTINE INACIO x IVANOEL GOMES DE ALMEIDA e outro- Intime-se a parte sucumbente, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a quantia devida, sob pena de: a) incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido (CPC, art. 475-J); b) incidir em custas e honorários advocatícios; c) serem penhorados e avaliados tantos bens quantos bastem à garantia do débito (art. 652, §1º, do CPC).-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE, ROBERTO JONAS e SILVINO JANSSEN BERGAMO-.

12. REPETIÇÃO DE INDÉBITO-279/2005-MOACIR MONTINI SALATA e outros x MUNICIPIO DE COLORADO - PR- "-Sentença em resumo- Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e, por conseguinte, condeno o réu a restituir aos autores, os valores pagos a título de taxa d eiluminação no período retroativo de 05 anos, contados do despacho de que determinou a citação, até dezembro/2002, cuja importância deverá ser corrigida monetariamente - com base na média ponderada entre o I.G.P. e o I.N.P.C., contados a partir da data do pagamento do tributo, acrescida de 1% de juros ao mês, desde a data da citação, não havendo que se falar em restituição em dobro. Considerando que os autores decaíram de parte minima, levando-se em conta o pedido ne natureza declaratória, condeno o réu ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 400,00.-"-Advs. CARINA MARINI e PAULA LETICIA NEVES TORRE-.

13. AÇÃO DE COBRANÇA-340/2005-APARECIDA YURIKO INOUE ARAUJO x ARLINDO LUCREDI- "-Senten em resumo-Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por Aparecida Yuriko Inou de Araujo, em face de Arlindo Lucredi, para condená-lo a entregar à autora 140.400 quilos de soja em grão, no prazo de 10 dias, sob pena de converter-se a obrigação em quantia certa pelo preço atual de seu equivalente, no montante de R$ 72.540,00, acrescido de correção monetária e juros de mora, que deverão incidir a partir da citação, nos termos do art.461, § 1º, c/c art.461-A, ambos do CPC. Condeno o réu ao pagamento de 90% das custas, cabendo ao assistente o pagamento do restante. Condeno o réu ao pagmento de honorários advocatícios, que fixo em 7% sobre o valor da condenação. É descabida a condenação em honorários advocatícios de assistente simples, com interesse remota na vitória do assistido. Disposições gerais. 1) Imunizada a parte condenatória da sentença com o trânsito em julgado, o(S) sucumbente(s) fica(m) advertido(s) para pagar(em), nos termos da Sentença ou Acórdão, a quantia devidamente atualizada, no prazo de quinze dias, sob pena de incidir em multa de 10% sobre o valor devido (art.475-J, do CPC). Observe-se que em não havendo cumprimento voluntário, desde já fixo os honorários advocatícios (da execução de sentença relativamente aos honorários) em 15% sobre o valor da causa (art.652-A do CPC), os quais serão devidos, cumulativamente com a multa, acaso não haja o cumprimento espontâneo da sentença, porquanto é a partir desse momento que se inicia a fase de execução propriamente dita, conforme se depreende do disposto na última parte do "caput" do art.475-J e §5º do CPC. Observe-se, ainda, que neste caso incidirão custas de execução de sentença, porquanto serão realizados atos executivos.-" -Advs. TORAMATU TANAKA, SILVINO JANSSEN BERGAMO e SERGIO RICARDO STUANI-.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS-351/2005-LUIZ ALVES DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CESAR DALMOLIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ANTONIO CARDIN-.

15. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-373/2005-REINALDO RIBEIRO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o exeqüente para manifestar interesse na ajudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), nos termos do art. 685-A do CPC.-Advs. GILBERTO NARDI FONSECA, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-396/2005-CARRAPICHO RENOVADORA DE PNEUS LTDA. x M.M.ARAGOSO HENRIQUE - ME- Prejudicialmente à análise do pedido de fls. 62/63, manifeste-se o exeqüente sobre a certidão de fl. 61, dando conta que a depositária sequer foi encontrada, informando, conforme o caso, o seu endereço atualizado.-Advs. ANTONIO CARDIN, DANILO ANDRIGO ROCCO e ANTONIO CARLOS MENEGASSI-.

17. AÇÃO DE DEPÓSITO-208/2006-BANCO FINASA S/A x FRANCISCO DE BRITO GOMES- Digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Advs. IVAN PEGORARO, PEDRO PAULO PEDROSA e IDIANNE ALVE PIRES DE OLIVEIRA SILVA-.

18. PRESTAÇÃO DE CONTAS-344/2006-JOSE GARCIA DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANTONIO CARDIN e DANILO ANDRIGO ROCCO-.

19. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-472/2006-BANCO FINASA S/A x MARIA BATISTA DA SILVA- Indefiro o pedido de fl. 78, porquanto o Código de Processo Civil é imperativo quanto ao ônus do autor em fornecer o endereço do réu para citação (art. 282, II), o que compreende a adoção de todas as diligências para que, caso o réu não seja encontrado naquele informado na inicial, seja localizado em outro endereço. Desse modo, ao Juiz é defeso substituir a parte no desempenho deste ônus. Assim, em se tratando de processo de conhecimento, versando direitos disponíveis, sem a existência de interesse público, não cabe ao Poder Judiciário investigar o paradeiro do citando, requisitando informações a órgãos públicos ou particulares, principalmente em virtude do fato que a lei processual fornece solução para casos como esse, que é exatamente a citação editalícia de que trata o art. 231, II, do CPC.-Advs. JULIANA CHAVES DE OLIVEIRA e ENEIDA WIRGUES-.

20. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS-31/2007-DANKARI KOUROS COMERCIO DE CALCADOS LTDA. x W.R.C. COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA.- Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 91 (deixou de proceder a penhora por sobre bens do devedor em razão da inexistência dos mesmos, inclusive depois de efetuada busca junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca), manifeste-se o(a) credor(a).-Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

21. SUMÁRIA DE COBRANÇA-301/2007-AURORA MARTINS SCABELLO x COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL- Diante do teor dos documentos acostados aos autos (fls. 62/68 e 78/83), intime-se a autora para confirmar se recebeu ou não o valor de R$- 6.754,01, relativamente à indenização a título de Seguro DPVAT, advertindo-a sobre as conseqüências dos artigos 14 e 17 do CPC, que prevêem a aplicação de multa de caráter indenizatório, que não se suspendem ainda que a parte seja beneficiária da assistência judiciária gratuita.-Advs. ADRIANA APARECIDA MARTINEZ, CARINA MARINI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRIC-.

22. ORDINÁRIA DE REPAR.DE DANOS-25/2008-VALDIR CAPELLI x ESTADO DO PARANA- Em 05 (cinco) dias, digam as partes quais os fatos que, não sendo incontroversos, nem objeto de prova documental já produzida, e tendo relevância jurídica para o desate desta causa, pretendem trazer ao processo e, também com precisão, por qual modalidade de prova. Se pretenderem produzir prova pericial, indiquem a finalidade e alcance.-Advs. ADRIANO VINICIUS LEÃO DE CARVALHO, TAÍNA CAPELLI BONIFÁCIO e MAURICIO MELO LUIZE-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULOS EXTRAJUDICIAL-85/2008-ALISUL ALIMENTOS S.A. x JOSÉ IBANES CHAVES- 1. Indefiro o pedido de fls. 41/46 visando o reconhecimento de excesso de execução por duas razões: a uma porque o excesso de execução é objeto de discussão em embargos e, no caso dos autos, o executado deixou transcorrer, "in albis", o prazo para apresentá-los, conforme se depreende da certidão de fl. 34; a duas porque, ainda, se o tivesse feito, os embargos seriam rejeitados de plano, uma vez que embora tenha impugnado os cálculos da planilha apresentada pelo exeqüente, não apontou qual seria o valor devido, nos termos do art. 439, §5º, do CPC, com redação determinada pela Lei 11.382/2006. 2. Uma vez que o bem penhorado é objeto de alienação fiduciária (fl. 47), manifeste-se o exeqüente requerendo o que de direito, sob pena de levantamento da constrição.-Advs. LUIS FELIPE LEMOS MACHADO, VIRGINIA MATTE CHAVES e SIMONE BOER RAMOS-.

24. DESPEJO-116/2008-A.M. DA SILVA RIBEIRO LTDA x GAUCHO PINTURAS COLORADO S/C LTDA- Assiste razão à autora quanto à execução provisória no que tange ao despejo compulsório, consoante consta no comando emergente da parte dispositiva da sentença de fl. 76. Assim sendo, uma vez que a parte contrária interpôs recurso e, decorrido "in albis" o prazo fixado para sentença para desocupação voluntária, o despejo compulsório dar-se-á mediante prestação de caução, na forma do art. 63, §4º e 64 da lei nº 8.245/91, conforme constou expressamente na parte final do comando emergente da parte dispositiva da sentença de fl. 76.-Advs. SONIA MARIA DE MENEZES e JES CARLETE JUNIOR-.

25. EMBARGOS À EXECUÇÃO T.EXTRAJUD.-161/2008-ALTINO PIRES DE ARAUJO x AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- 1. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 2. Intime-se o apelado para responder, no prazo de 15 (quinze) dias. ...4. Dê-se ciência às partes da remessa dos autos, para acompanhamento em segundo grau.-Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA, EUSTAQUIO DE OLIVEIRA JUNIOR e BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO-.

26. BUSCA E APREENSÃO-FIDUCIÁRIA-185/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x ALINE APARECIDA LEME DA COSTA- 1.Trata-se de pedido formulado pelo credor fiduciário, no qual solicita a expedição de ofícios ao Detran visando a promover o bloqueio do referido bem. O pedido não merece guarida. Ora, a averbação da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento constitui providência a cargo do credor, que tem por objetivo promover a publicidade do negócio jurídico e propiciar o conhecimento a terceiros, impedindo-os que aleguem boa-fé (art. 1.361, §1º, do Código Civil). Assim sendo, constando dos registros do Detran a averbação da alienação fiduciária, não pode esse órgão, sem o consentimento do credor fiduciário, proceder à transferência do bem, de modo que não se vislumbra risco de transferência fraudulenta, se a alienação fiduciária encontra-se averbada nos registros do Detran. Em suma: a expedição de ofício ao Detran para o bloqueio do veículo é providência inócua, tendo em vista que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente à empresa agrava, sendo, pois, necessária a autorização para a realização da transferência. Por fim, ante a ausência de previsão legal, não há que se falar em bloqueio judicial do bem a impossibilitar o licenciamento anual.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

27. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-203/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x ELIANE DE FÁTIMA VELINE DE SOUZA- 1.Trata-se de pedido formulado pelo credor fiduciário, no qual solicita a expedição de ofícios ao Detran visando a promover o bloqueio do referido bem. O pedido não merece guarida. Ora, a averbação da alienação fiduciária na repartição competente para o licenciamento constitui providência a cargo do credor, que tem por objetivo promover a publicidade do negócio jurídico e propiciar o conhecimento a terceiros, impedindo-os que aleguem boa-fé (art. 1.361, §1º, do Código Civil). Assim sendo, constando dos registros do Detran a averbação da alienação fiduciária, não pode esse órgão, sem o consentimento do credor fiduciário, proceder à transferência do bem, de modo que não se vislumbra risco de transferência fraudulenta, se a alienação fiduciária encontra-se averbada nos registros do Detran. Em suma: a expedição de ofício ao Detran para o bloqueio do veículo é providência inócua, tendo em vista que o veículo encontra-se alienado fiduciariamente à empresa agrava, sendo, pois, necessária a autorização para a realização da transferência. Por fim, ante a ausência de previsão legal, não há que se falar em bloqueio judicial do bem a impossibilitar o licenciamento anual. 2.

Indefiro o pedido visando a expedição de ofícios à Delegacia da Receita Federal, porquanto o Código de Processo Civil é imperativo quanto ao ônus do autor em fornecer o endereço do réu para citação (art. 282, II), o que compreende a adoção de todas as diligências para que, caso o réu não seja encontrado naquele informado na inicial, seja localizado em outro endereço. Desse modo, ao Juiz é defeso substituir a parte no desempenho deste ônus. Assim, tratando-se de processo de conhecimento, versando direitos disponíveis sem a existência de interesse público, não cabe ao Poder Judiciário investigar o paradeiro do citando, requisitando informações a órgãos públicos ou particulares, principalmente em virtude do fato que a lei processual fornece solução para casos como esse, que é exatamente a citação editalícia de que trata o art. 231, II, do CPC.-Adv. JULIANO MIQUELETE SONCIN-.

28. AÇÃO DE COBRANÇA-420/2008-MARIA IRENE LOPES CUNHA e outros x BRADESCO SEGUROS S/A.- Manifeste-se a parte ré sobre os documentos acostados às fls. 182/215, nos termos do artigo 398 do CPC.-Advs. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK, FABIOLA ROSA FERSTEMBERG e JULIANA MARTINS VILLALOBOS ALARCON-.

Coronel Vivida

CARTORIO CIVEL DA COMARCA DE CORONEL VIVIDA
GUSTAVO ADOLPHO PERIOTO
JUIZ DE DIREITO
RELACAO 66/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0026	000016/2004
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000316/2008
ADRIANA CHRISTINA DE CAS	0069	000312/2008
AIRTON CESAR HINTZ	0048	000307/2007
ALESSANDRA LEHMEN	0017	000152/2001
ALESSANDRO AGNOLIN	0012	000122/2000
ALESSANDRO DE CARLO ZIEMA	0062	000176/2008
ALEX W D FERREIRA	0035	000424/2006
ALEXANDRE ESPINOLA CATRAM	0017	000152/2001
ALEXANDRE KRUEL JOBIM	0017	000152/2001
ANA CAROLINA JAMOR DUBAS	0026	000016/2004
ANDERSON MANIQUE BARRETO	0014	000012/2001
	0021	000087/2003
	0028	000099/2005
	0037	000007/2007
	0039	000053/2007
	0046	000288/2007
	0063	000197/2008
	0067	000309/2008
	0068	000310/2008
	0069	000312/2008
	0070	000316/2008
	0071	000317/2008
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0031	000057/2006
ANDREIA PARZIANELLO	0024	000350/2003
ANDREY HERGET	0021	000087/2003
	0035	000424/2006
	0065	000256/2008
ANGELICA C. MARCOLA	0044	000237/2007
ARLINDO FERREIRA FREITAS	0047	000295/2007
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0008	000184/1999
ARNI DEONILDO HALL	0043	000225/2007
ARTHUR CARLOS R. MULLER	0024	000350/2003
AURIMAR JOSE TURRA	0004	000258/1996
	0006	000305/1997
	0007	000318/1997
	0010	000279/1999
	0014	000012/2001
	0015	000013/2001
	0016	000129/2001
	0022	000102/2003
	0027	000138/2004
	0032	000364/2006
	0040	000097/2007
	0047	000295/2007
	0074	000455/2008
	0077	000056/2001
BENTO PEREIRA DE CAMARGO	0006	000305/1997
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0044	000237/2007
	0051	000352/2007
CARLOS EDUARDO CARDOSO	0026	000016/2004
CARLOS EDUARDO MANFREDINI	0026	000016/2004
CASSIO LISANDRO TELLES	0024	000350/2003
	0064	000245/2008
	0072	000396/2008
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0004	000258/1996
CLARINDO DE SALLES ABREU	0012	000122/2000
CLAUDIO MARCELO IAREMA	0066	000305/2008
CLEVERSON JOSE GUSSO	0031	000057/2006
CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS	0060	000173/2008
	0061	000175/2008
DALVA TERESINHA FRIZON	0027	000138/2004
DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA	0028	000099/2005
	0039	000053/2007
DANIEL HACHEM	0003	000153/1996
DANIELA PERIN HARTMANN	0054	000422/2007
DANIELA SOARES DOMINGUES	0017	000152/2001
DOUGLAS SINIGAGLIA	0030	000307/2005
EDUARDO MUNARETTO	0012	000122/2000
	0031	000057/2006
	0034	000406/2006
	0041	000168/2007
	0042	000172/2007
EGIDIO MUNARETTO	0001	000376/1986
	0003	000153/1996
	0004	000258/1996
	0005	000225/1997
	0010	000279/1999
	0013	000191/2000
	0016	000129/2001
	0017	000152/2001
	0019	000027/2002
	0023	000233/2003
	0026	000016/2004
	0031	000057/2006
	0034	000406/2006
	0041	000168/2007
	0042	000172/2007
	0078	000067/2003
ELADIO LUIZ ROOS	0020	000041/2003
ELEONORA COELHO PITOMBO	0017	000152/2001
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0014	000012/2001
	0016	000129/2001
	0018	000287/2001
	0032	000364/2006
	0040	000097/2007
	0047	000295/2007
ELVIS BITTTENCOURT	0012	000122/2000
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0058	000132/2008
EMERSON RODRIGUES DA SILV	0017	000152/2001
ERLON ANTONIO MEDEIROS	0021	000087/2003
	0035	000424/2006
	0065	000256/2008
FABIOLA P.C. FLEISCHFRESS	0041	000168/2007
FELIPE HERMANNY	0017	000152/2001
FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ	0059	000156/2008
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0059	000156/2008
FERNANDO DORIVAL DE MATTO	0044	000237/2007
FERNANDO L. S. DE OLIVEIR	0005	000225/1997
FERNANDO PEGORARO ROSA	0011	000322/1999
GEONIR E.F. VINCENSI	0043	000225/2007
GIBRAN MOYSES FILHO	0041	000168/2007
GILBERTO DUARTE PRADO	0017	000152/2001
GILBERTO VERALDO SCHIAVIN	0039	000053/2007
GILMAR CARLOS DE RE	0077	000056/2001
GLADYS LUCIENNE DE SOUZA	0061	000175/2008
GLAUCO IWERSEN	0060	000173/2008
GUIDO VICTOR GUERRA	0008	000184/1999
GUSTAVO LOMBARDI	0041	000168/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0033	000405/2006
	0049	000342/2007
	0050	000345/2007
HERLLEY FUZETTI	0015	000013/2001
IVANIR FONTANA	0013	000191/2000
JANIO SANTOS DE FIQUEIRED	0079	000004/2007
	0080	000028/2007
JHONNY RAFAEL BERTO	0033	000405/2006
JOAO CARLOS SOARES GAMA	0017	000152/2001
JOAO LUIZ DE LAIA	0077	000056/2001
JOAO PAULO STRAUB	0006	000305/1997
JONES MARIO DE CARLI	0008	000184/1999
JORGE ELOIR MAURER	0017	000152/2001
JORGE FLOIR MAURER	0003	000153/1996
JORGE LUIZ DE MELO	0018	000287/2001
JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LE	0017	000152/2001
JOSE LUIZ FERNANDES DA SI	0047	000295/2007
JOSE RICARDO BIAZZO SIMON	0017	000152/2001
JOSEANE CATUSSO	0009	000218/1999
	0043	000225/2007
JOSIANE BORGES PRADO	0069	000312/2008
JULIANA MARIA KUBO	0022	000102/2003
JULIANA WERLANG	0056	000048/2008
JULIANO ANDREI BORDIN	0063	000197/2008
	0067	000309/2008
	0068	000310/2008
	0069	000312/2008
	0070	000316/2008
	0071	000317/2008
JULIO CESAR LEONARDI	0072	000396/2008
KARIN L. HOLLER MUSSI BER	0036	000443/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0057	000130/2008
KELLY CRISTINA WORM	0055	000004/2008
LAERCIO ANTONIO VICARI	0009	000218/1999
LARISSA XAVIER SIMOES	0054	000422/2007
LAURI DA SILVA	0012	000122/2000
LETICIA MARIA CUNHA PEREI	0066	000305/2008
LIZEU ADAIR BERTO	0033	000405/2006
	0036	000443/2006
	0044	000237/2007
	0045	000238/2007
	0049	000342/2007
	0050	000345/2007
	0051	000352/2007
	0053	000418/2007
	0055	000004/2008
	0056	000048/2008
	0059	000156/2008
	0060	000173/2008
	0061	000175/2008
	0062	000176/2008
	0065	000256/2008
LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI	0066	000305/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0017	000152/2001
LUIZ ALFREDO BOARETO	0066	000305/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0068	000310/2008
LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA	0001	000376/1986
MARCELO B. MIRO	0043	000225/2007
MARCELO DA COSTA GAMBORGI	0024	000350/2003
MARCELO LUIZ DREHER	0026	000016/2004
MARCELO LUIZ VICARI	0052	000387/2007
MARCELO VINICIUS ZOCCHI	0021	000087/2003
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0044	000237/2007
	0051	000352/2007
MARIA APARECIDA DE PAULA	0056	000048/2008
MARIA DAS GRAÇAS R. DE ME	0015	000013/2001
MARIA LUCILIA GOMES	0015	000013/2001
MARIO HENRIQUE CORRAL BOI	0011	000322/1999
MARTA GARCIA DE MOURA	0017	000152/2001
MAUCIR FREGONESI JUNIOR	0017	000152/2001
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	0021	000087/2003
MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ	0079	000004/2007
MICHELE CASSIA T.S. BELLO	0048	000307/2007
MICHELY ALBERTI	0069	000312/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0058	000132/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0048	000307/2007
MIRIAN KRONGOLD SCHMIDT	0017	000152/2001
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0048	000307/2007
MONICA SCULTETUS KRAUSS	0062	000176/2008
NELSON SOUZA NETO	0066	000305/2008
NERII L. CEMZI	0011	000322/1999
NILTO SALES VIEIRA	0002	000267/1988
	0003	000153/1996
NILTON LUIZ PACHECO LOURE	0047	000295/2007
ODACIR GIARETTA	0032	000364/2006
	0042	000172/2007
OLDEMAR MARIANO	0033	000405/2006
	0045	000238/2007
	0049	000342/2007
	0050	000345/2007
	0053	000418/2007
OSVALDO TELLES	0064	000245/2008
OSWALDO TELLES	0072	000396/2008
OTAVIO GUILHERME ELY	0024	000350/2003
RAFAEL FURTADO MADI	0071	000317/2008
RAFAEL SCABENI	0019	000027/2002
RAFAEL VINICIOS MASSIGNAN	0012	000122/2000
RAQUEL CRISTINA BALDO FAG	0060	000173/2008
	0061	000175/2008
RAQUEL GAPSKI	0012	000122/2000
RAUL JOSE PROLO	0043	000225/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0038	000026/2007
RENATO DE SOUZA BOFF CARD	0067	000309/2008
RICARDO COSTELLA	0075	000528/2008
RICARDO JOSE CARMIELETTO	0072	000396/2008
	0073	000416/2008
RICARDO JOSE LOPES	0017	000152/2001
ROBERTO A. BUSATO	0053	000418/2007
ROBERTO EDUARDO LAGO	0024	000350/2003
ROBERTO FERRAZ	0066	000305/2008
ROBSON CARLOS BISCOLI	0007	000318/1997
	0012	000122/2000
	0019	000027/2002
	0023	000233/2003
	0026	000016/2004
	0040	000097/2007
	0054	000422/2007
	0074	000455/2008
RONILSON F. VICENSI	0043	000225/2007
RONISA BISCOLI	0007	000318/1997
RUBIA MARA CAMANA	0031	000057/2006
SANDRA SANTANA MENESES	0017	000152/2001
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0045	000238/2007
SERGIO SOARES SOBRAL FILH	0017	000152/2001
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0031	000057/2006
TANIA MARIA DAS NEVES GAP	0012	000122/2000
TARCISIO ARAUJO KROETZ	0026	000016/2004
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0036	000443/2006
TOBIAS DE MACEDO	0055	000004/2008
ULISSES FALCI JUNIOR	0027	000138/2004
	0032	000364/2006
	0040	000097/2007
	0047	000295/2007
ULYSSES AIRES MERCER	0022	000102/2003
VALDEMAR MORAS	0013	000191/2000
	0018	000287/2001
VALDERICO DALLA COSTA	0008	000184/1999
VALKIRIA DE LIMA GASQUES	0026	000016/2004
VALTER MUNARETTO	0002	000267/1988
	0003	000153/1996
	0016	000129/2001
	0031	000057/2006
VANESSA MINEKAVA	0017	000152/2001
VICTOR GERALDO JORGE	0025	000397/2003
VIVIAN CAROLINE CASTELLAN	0026	000016/2004
WAGNER MUNARETTO	0031	000057/2006
	0034	000406/2006
	0041	000168/2007
	0042	000172/2007
	0075	000528/2008
	0076	000562/2008
YURI JOHN FORSELINI	0029	000118/2005

1. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.EX-376/1986-DARCI BETANIN x ORLANDO WALCZAK- Ao executado para que fique ciente da penhora on line no valor de R$7.094,51 (sete mil noventa e quatro reais e cinqüenta e um centavos), e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA VIANA-.

2. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-267/1988-BANCO BRADESCO S/A x ARTEMIO COZER E LUIZ G. PASQUALOTTO-Ao executado para que fique ciente da penhora on line do valor de R$ 859,24 (oitocentos e cinqüenta e nove reais e vinte e quatro centavos), e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. NILTO SALES VIEIRA e VALTER MUNARETTO-.

3. BUSCA E APREENSAO (CAU)-153/1996-BANCO BRADESCO S/A x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- 1.Concedo, pela ultima vez, o prazo de quinze dias ao Banco Bradesco para manifestação sobre a perícia. 2. Com ou sem ela, cumpra-se o despacho de fls. 767. -Advs. NILTO SALES VIEIRA, DANIEL HACHEM, VALTER MUNARETTO, EGIDIO MUNARETTO e JORGE FLOIR MAURER-.

4. REPARACAO DE DANOS c/c O. FAZ-258/1996-ANESIO DE LIMA e outros x CERAMICA VIVIDENSE LTDA e outro- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que entenderem pertinente.-Advs. CESAR AUGUSTO GAZZONI, EGIDIO MUNARETTO e AURIMAR JOSE TURRA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-225/1997-V. F. SUPERMERCADO LTDA x OSNIR GONÇALVES e outros-Ao executado para que fique ciente da penhora on line do valor de R$ 0,47 (quarenta e sete centavos), e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. EGIDIO MUNARETTO e FERNANDO L. S. DE OLIVEIRA VIANA-.

6. INDENIZACAO-305/1997-DOMINGA DA CONCEIÇÃO BELUZZO e outros x EXPRESSO NORDESTE LTDA- As partes para que se manifestem sobre o laudo de avaliação de fl. 500. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, JOAO PAULO STRAUB e BENTO PEREIRA DE CAMARGO NETO-.

7. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-318/1997-L.R. e outro x N.R.C.- 1. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias. 2. Apos manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.-Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, RONISA BISCOLI e AURIMAR JOSE TURRA-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.EX-184/1999-AGF SEGUROS S/A x LOURDES HORN DA SILVA PISCININI-1. Recebo a apelação apresentada pelo Embargante, apenas no seu efeito devolutivo, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. GUIDO VICTOR GUERRA, VALDERICO DALLA COSTA, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR e JONES MARIO DE CARLI-.

9. ACAO ORDINARIA-218/1999-JOSE ANTONIO TREMEA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- 1. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses. Nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI e JOSEANE CATUSSO-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO DE TIT.EX-279/1999-AGRO PECUARIA VIVIDENSE LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A.- 1. A decisão de fls. 277/280 não definiu qual a parte responsável pelo pagamento dos honorários periciais....2. Entendo sem razão o embargante....Assim, a única parte interessada na produção da prova pericial é o próprio embargante. Não há como inverter o ônus da prova apenas para determinar que o banco pague a perícia, nem existe como obrigar o banco a fazer a perícia....3. Sendo assim, indefiro a inversão do ônus da prova pericial, cabendo ao embargante depositar o valor dos honorários periciais que foram parcelados em 3 vezes, com vencimento da primeira parcela no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da referida prova. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA e EGIDIO MUNARETTO-.

11. EXECUCAO CEDULA RURAL HIPOTEC-322/1999-BANCO DO BRASIL S/A x ANTONIO VIEIRA DA SILVA- Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para que em 48 horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção.-Advs. NERII L. CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA e MARIO HENRIQUE CORRAL BOIA-.

12. RESSARCIMENTO DE DANOS-122/2000-HSBC BAMERINDUS SEGUROS S.A x MECANICA LIBRELATO LTDA e outro-Ao executado para que fique ciente da penhora on line do valor de R$ 1.500,00, e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. ELVIS BITTTENCOURT, LAURI DA SILVA, RAFAEL VINICIOS MASSIGNANI, ALESSANDRO AGNOLIN, RAQUEL GAPSKI, CLARINDO DE SALLES ABREU NETO, ROBSON CARLOS BISCOLI, EDUARDO MUNARETTO e TANIA MARIA DAS NEVES GAPSKI-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-191/2000-DELCIO PASQUALOTTO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A- 1. Indefiro o pedido de fls.624/629, pois a parte devedora é pessoa física, não sendo possível desconsiderá-la. Intimem-se.-Advs. VALDEMAR MORAS, IVANIR FONTANA e EGIDIO MUNARETTO-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-12/2001-JOSE ANTONIO TREMEA x DIMAS STRONTZK e outro-Ao executado para que fique ciente da penhora on line do valor de R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos), e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-13/2001-JOSE ANTONIO TREMEA x ARAMIS STRONTZK e outro- Manifeste o autor. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, MARIA LUCILIA GOMES, MARIA DAS GRAÇAS R. DE MELO e HERLLEY FUZETTI-.

16. EMBARGOS DE TERCEIRO-129/2001-BLANDINA ORSI HERMANN x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Aguarde-se pelo prazo de 06 meses.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES, EGIDIO MUNARETTO e VALTER MUNARETTO-.

17. DECLARATORIA-152/2001-SERGIO SILVEIRA DA SILVA x

HEWLETT-PACKARD BRASIL S/A- Voltem os autos a Sra. Contadora para elaboração de novo calculo, atendendo-se as determinações de fls. 479/484 e fls. 514, bem como para o índice de correção monetária, insto é, INPC. Manifestem-se as partes acerca do novo calculo judicial de fls.566/609.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, JORGE ELOIR MAURER, RICARDO JOSE LOPES, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, EMERSON RODRIGUES DA SILVA, SERGIO SOARES SOBRAL FILHO, JOSE AUGUSTO DE ARAUJO LEAL, ALEXANDRE KRUEL JOBIM, ALESSANDRA LEHMEN, GILBERTO DUARTE PRADO, MIRIAN KRONGOLD SCHMIDT, MAUCIR FREGONESI JUNIOR, VANESSA MINEKAVA, ELEONORA COELHO PITOMBO, SANDRA SANTANA MENESES, ALEXANDRE ESPINOLA CATRAMBY, FELIPE HERMANNY, DANIELA SOARES DOMINGUES, JOAO CARLOS SOARES GAMA, MARTA GARCIA DE MOURA e JOSE RICARDO BIAZZO SIMON-.

18. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-287/2001-BANCO BANESTADO S/A x JENOIR CAMICIA e outros- Ao autor para que se manifeste sobre a certidão da Sra. Avaliadora (certifico que deixo de proceder a avaliação, tendo em vista que não foi depositado as custas de avaliação e condução). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO, VALDEMAR MORAS e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-.

19. COBRANCA PROC. SUMARIO-27/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x VICENTE VITOR LAZARIN- 1. Sobre os depósitos realizados pelo devedor, manifeste-se o autor. Intimem-se.-Advs. RAFAEL SCABENI, EGIDIO MUNARETTO e ROBSON CARLOS BISCOLI-.

20. A•AO MONITàRIA-41/2003-BANCO DO BRASIL S/A x CCA ESTOFADOS LTDA- 1. Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 meses.-Adv. ELADIO LUIZ ROOS-.

21. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-87/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA GUARANI LTDA x CESAR PESSI- Ao autor para retirada de expediente (Alvará).-Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS, MAURICIO SIDNEY FAZOLO, MARCELO VINICIUS ZOCCHI e ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

22. DECLARATORIA-102/2003-A.B SUPERMERCADO LTDA x EQUIPE-DISTRIBUICAO DE EQUI.COM.REP. LTDA- 1. Primeiramente, remetam-se os autos a Sra. Contadora Judicial para apuração dos valores devidos aos autores. Apos expeçam-se certidão de creditos. Expedida Certidão de credito e entregue a parte requerente. Aguarde-se pelo prazo de 06 meses. Apos manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULYSSES AIRES MERCER e JULIANA MARIA KUBO-.

23. DIVORCIO LITIGIOSO-233/2003-M.L.F. x O.D.F.- Aguarde-se pelo prazo de 06(seis)meses. Em nada sendo requerido, ao arquivo. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e EGIDIO MUNARETTO-.

24. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-350/2003-ADIL FERREIRA DE LIMA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- 1. Defiro o requerimento de fl. 449. 2. Com a resposta do ofício de fl. 446, vista às partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ROBERTO EDUARDO LAGO, OTAVIO GUILHERME ELY, MARCELO DA COSTA GAMBORGI, ANDREIA PARZIANELLO, CASSIO LISANDRO TELLES e ARTHUR CARLOS R. MULLER-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-397/2003-OURO PRETO - COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA x DOROTI SIRLEI PENTEADO OKAYAMA - FI- 1. Aguarde-se pelo prazo de 60 dias.-Adv. VICTOR GERALDO JORGE-.

26. DECLARATORIA DE NULIDADE-16/2004-ELZA DA APARECIDA ALMEIDA x BANCO URUGUAY-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Aos apelados para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI, EGIDIO MUNARETTO, TARCISIO ARAUJO KROETZ, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, VIVIAN CAROLINE CASTELLANO, CARLOS EDUARDO CARDOSO, MARCELO LUIZ DREHER, ANA CAROLINA JAMOR DUBAS, VALKIRIA DE LIMA GASQUES e ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA-.

27. DESPEJO-138/2004-DANIELLE DAIANE GILIOLI x VANDERLEY SANTIN e outro-Ao executado para que fique ciente da penhora on line do valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR e DALVA TERESINHA FRIZON-.

28. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-99/2005-MODESTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TRF 4ª Região. 4. Intimem-se. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

29. ARROLAMENTO-118/2005-MARLENE NATALIA KASTER e outros x CONSTANTE CIBULSKI (ESPOLIO) e outro- Sobre a manifestação da Fazenda Estadual, manifeste-se a parte requerente, no prazo legal.-Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-307/2005-COMERCIO DE MOVEIS CHOPINZINHO LTDA x JAURI MOREIRA DA ROSA- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 90 dias.-Adv. DOUGLAS SINIGAGLIA-.

31. INDENIZACAO POR DANO MORAL-57/2006-FABIO ROSSANO GUGIK x SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA- Sobre a proposta de honorários periciais as fls. 163, no valor de R$ 1.500,00, propostos pelo Sr. perito Geverson Catani, manifestem-se as partes. Após a parte requerida para que efetue o valor do depósito do sr. perito. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, VALTER MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, RUBIA MARA CAMANA, CLEVERSON JOSE GUSSO e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

32. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-364/2006-CLAUCIDIO FERRAZZA e outros x WALDEMAR HOFFMANN- 1. Anotar como cumprimento de sentença. 2. Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, a pagar, no prazo de 15 dias, a importância de R$ 34.078,85 (o calculo está equivocado), sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do debito e prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC. 3. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado/precatória para penhora e avaliação de bens, especialmente aqueles indicados em garantia. Apos intime-se seu advogado para oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 dias. Autorizo.....Realizada penhora sobre veículos.....4. Por enquanto não há que se falar em fixação de honorários advocatícios, pois a analise quanto a sua incidência ou não o percentual devido depende da consideração do trabalho dispendido pelo profissional caso haja impugnação para o cumprimento de sentença.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ODACIR GIARETTA-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-405/2006-COMERCIO DE CEREAIS FRAGA LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Expeça-se alvará em nome do procurador do autor para levantamento do valor depositado as fls. 471. A parte requerente para retirada de alvará. Intime-se o requerido HSBC BANK BRASIL S/A para efetuar o complemento do pagamento, sob pena de expedição de mandado de penhora.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, JHONNY RAFAEL BERTO, HELLISON EDUARDO ALVES e OLDEMAR MARIANO-.

34. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-406/2006-M.D.N.R. e outro x E.J.- Diga a parte requerente acerca da manifestação da Fazenda Estadual, no prazo legal.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e EDUARDO MUNARETTO-.

35. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-424/2006-COOP. DE CRED.RURAL SAO CRISTOVAO - SICREDI x ROSEMI BORTOLINI- Ao autor para retirada de expediente (Alvará). -Advs. ANDREY HERGET, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ALEX W D FERREIRA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS-443/2006-DOMICIO BORGES x BANCO ITAU S/A- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que entenderem pertinente.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN L. HOLLER MUSSI BERSOT-.

37. EXECUCAO DE ALIMENTOS-7/2007-G.P.F. e outros x V.P.- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo de 06 meses.-Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

38. DEPOSITO-26/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x GILMAR FRANCISCO FERREIRA- 1. Indefiro o pedido de fls. 49, vez que quem deve notificar o mandante é o advogado, não o juízo. Ao autor para retirada de expediente. -Adv. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA-.

39. CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-53/2007-ODALVINA GONCALVES KALINOSKI x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TRF 4ª Região.4. Intimem-se. -Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, GILBERTO VERALDO SCHIAVINI e DAMIEN PABLO DE OLIVEIRA THEIS-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-97/2007-SILVANA ANDREIA BACHMANN x ADELIO AUTO POSTO- 1. Sobre os documentos juntados manifeste-se o embargante no prazo de 5 dias. 2. Designo audiência de conciliação para o dia 17 de março de 2009, às 16h. Devendo os procuradores intimar e comparecer acompanhados dos seus clientes. -Advs. AURIMAR JOSE TURRA, ULISSES FALCI JUNIOR, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ROBSON CARLOS BISCOLI-.

41. INDENIZACAO POR DANO MORAL-168/2007-JANDIR LUIZ MEZZOMO x TNL PCS S/A - OI- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que entender pertinente.-Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO, GIBRAN MOYSES FILHO, FABIOLA P.C. FLEISCHFRESSER e GUSTAVO LOMBARDI-.

42. EXECU•AO POR QUANTIA CERTA-172/2007-SIMONE KASSIA BIAVA x IVAR FRANCISCO BIAVA-Ao executado para que fique ciente da penhora on line do valor de R$ 13,02 (treze reais e dois centavos), e para que, querendo se manifeste no prazo de 15 dias. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, WAGNER MUNARETTO e ODACIR GIARETTA-.

43. CONCESSAO BEN.APOS.P/IDADE-225/2007-SANTINA DUARTE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerido, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao Tribunal Reg. 4ª Região. 4. Intimem-se. -Advs. ARNI DEONILDO HALL, GEONIR E.F. VINCENSI, RAUL JOSE PROLO, MARCELO B. MIRO, RONILSON F. VICENSI e JOSEANE CATUSSO-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-237/2007-DOMINGOS FAVERO & FILHOS LTDA x BANCO ITAU S/A- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que entender pertinente.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO DORIVAL DE MATTOS, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANGELICA C. MARCOLA-.

45. PRESTACAO DE CONTAS-238/2007-DOMINGOS FAVERO & FILHOS LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Expeça-se alvará em nome do procurador do autor para levantamento do valor depositado as fls. 160. 2. Quanto a prestação de contas, deverá o requerido HSBC BANK BRASIL S/A diligenciar a localização da conta corrente em nome do autor através do documento de fls. 25.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JR.-.

46. RETIFICACAO DE REGISTRO CIVIL-288/2007-CARLOS ANTONIO SAKIAVINE x ESTE JUIZO- 1. Defiro o requerimento ministerial de fls. 36. 2. Concedo ao autor o prazo de 30 dias, para que junte aos autos as certidões requeridas pelo Ministério Público as fls. 20, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. -Adv. ANDERSON MANIQUE BARRETO-.

47. INDENIZACAO-295/2007-GERONIMO BARBOZA e outros x PATRICIA BIRK VICARI- Vistos, etc... Julgo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos extinta a ação, tendo em vista o acordo realizado entre as partes.... Custas e honorários na forma do acordo....Revogo a concessão da assistência judiciária gratuita aos autores, visto que com o recebimento da indenização terão condições de pagar as custas processuais. Defiro o ultimo parágrafo do parecer ministerial de fls.173. As partes requerentes para que efetuem o pagamento das custas na proporção de 50%, ou seja, o valor de R$478,36, no prazo de cinco dias.-Advs. NILTON LUIZ PACHECO LOURES, ARLINDO FERREIRA FREITAS, JOSE LUIZ FERNANDES DA SILVA, AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-.

48. ACAO ORDINARIA-307/2007-CLECY SCHAEDLER e outros x CAIXA SEGUROS S/A- 1. Sobre a contestação e documentos manifeste-se os requerentes no prazo de 10 dias.-Advs. AIRTON CESAR HINTZ, MICHELE CASSIA T.S. BELLOTTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MONICA FERREIRA MELLO BIORA-.

49. PRESTACAO DE CONTAS-342/2007-JAMYR ISSA JABUR x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. No que tange ao cumprimento da sentença da obrigação de dar, intime-se o executado Banco, na pessoa de seu advogado, a pagar, no prazo de 15 dias, a importância de R$ 1.787,22, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do debito e prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se mandado/precatória para penhora e avaliação de bens..... Autorizo o Sr. Oficial de Justiça....2. No que tange ao cumprimento da sentença de obrigação de fazer, intime-se o Banco a apresentar as contas em 48 horas, sob pena de não poder impugnar aquelas apresentadas pelo autor.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

50. PRESTACAO DE CONTAS-345/2007-CIFEPAZ COMERCIO E IND. DE CEREAIS LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. Confunde-se o banco requerido ao dizer que no dia 04 de agosto houve prestação, pois no referido dia os autos não tinham nem baixado do Tribunal de Justiça. 2. Intime-se o banco a cumprir o despacho de fls. 182.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e HELLISON EDUARDO ALVES-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-352/2007-INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIOS ELIANE LTDA ME x BANCO ITAU S/A- Ciência as partes acerca do retorno dos autos e para que requeiram o que entender pertinente. 2. Concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial, na forma determinada no acórdão de fls. 159/164.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

52. ARROLAMENTO SUMARIO-387/2007-ELEONORA HORT SOMACAL e outros x SIEGFRIED ARTHUR HORT - ESPOLIO e outro- Suspendo o feito pelo prazo de 03 meses.-Adv. MARCELO LUIZ VICARI-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-418/2007-PATROPEÇAS COMERCIO DE PEÇAS PATO BRANCO LTDA x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- 1. No que tange ao cumprimento da sentença da obrigação de dar, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, a pagar, no prazo de 15 dias, a importância de R$ 1.764,74, sob pena de acréscimo de multa de 10% sobre o valor do debito e prosseguimento do feito nos termos do art. 475-J do CPC. Decorrido o prazo sem pagamento.....Autorizo o Sr. Oficial..... 2. No que pertine a obrigação de fazer, intime-se o HSBC Bank Brasil S/A - Banco Multiplo para prestar a as contas no prazo de 48 horas, sob pena de não poder impugnar as contas apresentadas pelo autor.-Advs. LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO A. BUSATO-.

54. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-422/2007-DEJANIR DALMORO x ANTONIO VIEIRA DA SILVA- Diga o exeqüente acerca da petição e documentos de fls.58/61.-Advs. DANIELA PERIN HARTMANN, LARISSA XAVIER SIMOES e ROBSON CARLOS BISCOLI-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-4/2008-ALCIDES OLDONI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, TOBIAS DE MACEDO e KELLY CRISTINA WORM-.

56. PRESTACAO DE CONTAS-48/2008-OTAVIO KICHEL x BANCO DO BRASIL S/A-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, MARIA APARECIDA DE PAULA LIMA RECH e JULIANA WERLANG-.

57. DEPOSITO-130/2008-BANCO FINASA S/A x ADRIANO DAMASIO DOS SANTOS- Ao autor para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

58. DEPOSITO-132/2008-BV FINANCEIRA S/A, CRED.FINANC.E INVESTIMENTO x ARCELINO CARDOSO DE OLIVEIRA- Ao autor para retirada de expediente (ofícios).-Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

59. PRESTACAO DE CONTAS-156/2008-TRANSPO-TRANSPORTES DE CARGAS LTDA x BANCO BRADESCO S/A-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, FERNANDO AUGUSTO OGURA e FERNANDA MOCKEL ROUSSENQ-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-173/2008-HERBERT HOFFMANN x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GLAUCO IWERSEN-.

61. PRESTACAO DE CONTAS-175/2008-TRANSPORTADORA CRISTIANI LTDA x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, CUSTODIA SOUZA DOS SANTOS CORTEZ, RAQUEL CRISTINA BALDO FAGUNDES e GLADYS LUCIENNE DE SOUZA CORTEZ-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-176/2008-LEONIDAS BUENO x SICOOB/SC -CREDICANOINHAS-COOP.C.R.V.CANOINHAS LTD-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, ALESSANDRO DE CARLO ZIEMANN e MONICA SCULTETUS KRAUSS-.

63. EXECUCAO DE ALIMENTOS-197/2008-C.C.V.K. e outro x J.K.- Defiro o requerimento ministerial de fls. 25. Intime-se o autor para que, em 10 dias, junte aos autos memória de calculo atualizado do debito alimentar, a fim de tornar certa a execução. Apos ao MP.- Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO e JULIANO ANDREI BORDIN-.

64. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-245/2008-ADR MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA e outro x ADAO NEVES- Ao autor para que se manifeste sobre a penhora fl. 27. -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e OSVALDO TELLES-.

65. PRESTACAO DE CONTAS-256/2008-TADEU GODOI MALICHESKI x BANCO SICREDI-COOP.DE CREDITO RURAL DO SUDOESTE-1. Recebo a apelação apresentada pelo Requerente, em seu duplo efeito, uma vez que presentes os pressupostos de admissibilidade recursal. 2. Ao apelado para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. 3. Apos ao TJPR.4. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO, ERLON ANTONIO MEDEIROS e ANDREY HERGET-.

66. ANULATORIA-305/2008-SAFRA LEASING S/A ARREND.MERCANTIL x MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA-1. Especifiquem as partes as provas que desejam produzir, justificando sua necessidade. 2. Em nada sendo requerido, conclusos para sentença.-Advs. NELSON SOUZA NETO, ROBERTO FERRAZ, LUIZ ALFREDO BOARETO, LUCIANE LEIRIA TANIGUCHI, LETICIA MARIA CUNHA PEREIRA e CLAUDIO MARCELO IAREMA-.

67. INDENIZACAO POR DANO MORAL-309/2008-ROSALINA MACHADO x MAGAZINE LUIZA LTDA- 1. Junte o autor documentos relativos aos outros processos em tramite perante este Juízo em que a autora narra os mesmos fatos e fundamentos jurídicos e que indicam que terceira pessoa utilizou-se de documentos fraudados da autora para celebração de negócio com a requerida. 2. Em seguida, intime-se a requerida para manifestar-se em cinco dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN e RENATO DE SOUZA BOFF CARDOSO-.

68. INDENIZACAO POR DANO MORAL-310/2008-ROSALINA MACHADO x BANCO DO BRASIL S/A- 1. Junte o autor documentos relativos aos outros processos em tramite perante este Juízo em que a autora narra os mesmos fatos e fundamentos jurídicos e que indicam que a terceira pessoa utilizou-se de documentos fraudados da autora para a celebração de negócio com a requerida. 2. Intime-se a requerida para manifestar-se em cinco dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN e LUIZ ANTONIO DE SOUZA-.

69. INDENIZACAO POR DANO MORAL-312/2008-ROSALINA MACHADO x BRASIL TELECOM S/A- Junte a autora, em 10 dias, documentos juntados nos outros processos que estão em tramite neste Juízo, que demonstram que os documentos utilizados para contrair as várias dívidas são diversos dos documentos originais da autora. Após diga a requerida.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDR, JOSIANE BORGES PRADO e MICHELY ALBERTI-.

70. INDENIZACAO POR DANO MORAL-316/2008-ROSALINA MACHADO x ARTHUR L. TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS- 1. Junte o autor documentos relativos a outros processos em tramite perante este Juízo em que a autora narra os mesmos fatos e fundamentos jurídicos e que indicam que terceira pessoa utilizou-se de documentos fraudados da autora para a celebração de negócio com a requerida. 2. Em seguida, intime-se a requerida para manifestar-se em cinco dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

71. INDENIZACAO POR DANO MORAL-317/2008-ROSALINA MACHADO x LOJAS RENNER S/A- 1. Junte o autor os documentos relativos aos outros processos em tramite perante este Juízo em que a autora narra os mesmos fatos e fundamentos jurídicos e que indicam que a terceira pessoa utilizou-se de documentos fraudados da autora para a celebração de negócio com a requerida. 2. Em seguida, intime-se a requerida para manifestar-se em cinco dias.-Advs. ANDERSON MANIQUE BARRETO, JULIANO ANDREI BORDIN e RAFAEL FURTADO MADI-.

72. MONITORIA-396/2008-CAMILO LEONARDI x JACIR JOSE DARIVA- 1. Recebo os embargos monitórios suspendendo a eficácia do mandado inicial, adotando-se o procedimento ordinário. 2. Intime-se o autor reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo de 15 dias, sendo que no mesmo prazo deverá manifestar-se sobre os embargos monitórios.-Advs. JULIO CESAR LEONARDI, CASSIO LISANDRO TELLES, OSWALDO TELLES e RICARDO JOSE CARMIELETTO-.

73. ALVARA JUDICIAL-416/2008-FERNANDO CORREA DE ALMEIDA e outros x ESTE JUIZO- 1. Defiro o requerimento de fls. 45. 2. Intime-se a autora Lenil Xavier de Almeida na forma postulada pelo Ministério Público as fls. 45.-Adv. RICARDO JOSE CARMIELETTO-.

74. EXONERACAO PENSAO ALIMENTICIA-455/2008-J.Z.N. x R.Z.- Sobre a contestação e documentos, diga o autor em 10 dias.-Advs. AURIMAR JOSE TURRA e ROBSON CARLOS BISCOLI-.

75. OBRIGACAO DE FAZER-528/2008-ROBERTO LANG x RADIO VICENTE PALOTTI LTDA- Sobre a contestação, diga o autor em 10 dias.-Advs. RICARDO COSTELLA e WAGNER MUNARETTO-.

76. MONITORIA-562/2008-SICOOB INTEGRADO, COOP.DE CRED.EMP.SUDOESTE INTEGR x L.BORGES DA SILVA & CIA LTDA-ME e outros- Manifeste-se a parte exeqüente acerca do envelope devolvido sem intimação da parte executada-Adv. WAGNER MUNARETTO-.

77. EXECUCAO FISCAL - FEDERAL-56/2001-UNIAO x V MUNARETTO E CIA LTDA- Realizada a avaliação as fls. 157. Manifestem-se as partes, acerca da avaliação.-Advs. GILMAR CARLOS DE RE, JOAO LUIZ DE LAIA e AURIMAR JOSE TURRA-.

78. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-67/2003-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE CEL VIVIDA x MECANICA INDUSTRIAL LTDA- 1. Defiro o requerimento de fls. 85.Remetam-se ao arquivo provisório.-Adv. EGIDIO MUNARETTO-.

79. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-4/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUIT. E AGRON. x HELIO ANTONIO DE SOUZA- Nos termos do art. 40 da LEF, suspendo o feito pelo prazo de um ano.-Advs. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO e MAYLA PARZIANELLO DA CRUZ-.

80. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-28/2007-CONSELHO REGIONAL DE ENG.,ARQ.AGRONOMIA-CREA x ARTEFATOS DE CIMENTO CORONEL LTDA- Nos termos do art. 40 da LEF, suspendo o feito pelo prazo de um ano.-Adv. JANIO SANTOS DE FIQUEIREDO-.

Cruzeiro do Oeste

CRUZEIRO DO OESTE - PARANA
CARTORIO DO CIVEL E ANEXOS
JUIZA: ROSELI MARIA GELLER BARCELOS
JUIZ SUBSTITUTO: SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO
RELACAO Nº 88/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABDIAS ABRANTES NETTO	2	148/1991
ABEL APARECIDO DECHICHE	19	261/2005
	22	408/2006
ADEMAR JOSE PAVANI	1	69/1989
ADRIANA FLAVIA SCARIOT	32	103/2008
ALESANDRA CHRISTIAN ABRAN	2	148/1991
ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM	20	465/2005
ALEXANDRE CESAR DEL GROSS	24	464/2006
ALTENAR APARECIDO ALVES	13	281/2003
	14	378/2004
ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYE	27	226/2007
	29	378/2007
ANA PAULA MANFRINATO	20	465/2005
ANDRE BALBINO BONNES	11	202/2001
ANDRESSA FERNANDES KOWAL	32	103/2008
APARECIDO ALBINO DECHICHE	2	148/1991
	5	777/1996
	10	333/1999
	18	256/2005
ARNALDO ALVES DE CAMARGO	50	350/2006
BRENO MARQUES DA SILVA	3	205/1994
BRUNO MIRANDA QUADROS	53	87/2008
BRUNO PEROZIN GAROFANI	15	411/2004
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	27	226/2007
	29	378/2007
CECY THEREZA CERCAL KREUT	50	350/2006
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	51	185/2007
CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI	30	645/2007
CLAUDIO CEZAR ORSI	46	605/2008
CLEO RODRIGO FONTES	30	645/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	41	530/2008
	44	588/2008
DANIEL HENNING	27	226/2007
	29	378/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	43	538/2008
DIRCEU FREDERICO	8	53/1999
	11	202/2001
EDNEIA RIBEIRO ALKAMIM	50	350/2006
ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWS	50	350/2006
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	38	519/2008
	40	529/2008
	41	530/2008
EMERSON REGINALDO RAIMUND	13	281/2003
ERIKA HIKISHIMA FRAGA	48	639/2008
ERNESTO HAMANN	50	350/2006
EVERALDO BERALDO	15	411/2004
FABIANA GARCIA AMARAL DE	32	103/2008
	36	311/2008
FABIO HENRIQUE XAVIER	20	465/2005
FÁBIO STECCA CIONI	51	185/2007
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	15	411/2004
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	38	519/2008
	40	529/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	44	588/2008
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	24	464/2006
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	4	238/1996
FRANK YUKIO YAMANAKA	18	256/2005
	24	464/2006
GABRIEL MONTILHA	50	350/2006
HEITOR RUBENS RAYMUNDO	50	350/2006
HELIO DOMINGOS	52	63/2008
HÉLIO DUTRA DE SOUZA	50	350/2006
HENDERSON CARVALHO	39	522/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	25	541/2006
JEFERSON CRAVOL BARBOSA	15	411/2004
JEFFERSON TOLEDO BOTELHO	7	38/1999
JESSICA GHELFI	53	87/2008
JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA	34	177/2008
JOAO CARLOS DE LIMA	34	177/2008
JOAO LUIZ SPANCERSKI	23	453/2006
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	13	281/2003
JOSE ANTONIO TRENTO	4	238/1996
JOSE AUGUSTO FERRAZ	50	350/2006
JOSE CARLOS DEL GROSSI	24	464/2006
JOSE DANTAS LOUREIRO NETO	15	411/2004
JOSE ROBSON DA SILVA	50	350/2006
JULIANO LUIS ZANELATO	12	180/2003
	34	177/2008
JULIO JACOB JUNIOR	15	411/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	37	485/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	43	538/2008
LAZARA CRISTINA DA SILVA	11	202/2001
	26	92/2007
LENARA RIBEIRO DA SILVA	45	600/2008
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	11	202/2001
LUCIANO TINOCO MARCHESINI	50	350/2006
LUCIMARA PLAZA TEMA	38	519/2008
	40	529/2008
	41	530/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM	4	238/1996
LUIZ SERGIO DEL GROSSI	24	464/2006
LUIZ ZANZARINI NETTO	28	271/2007
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	25	541/2006
	28	271/2007
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	38	519/2008
	44	588/2008
MARCIO ANTONIO BATISTA DA	5	777/1996
	6	430/1997
	19	261/2005
	47	634/2008
MARCIO FRANCISCHINI	14	378/2004
	20	465/2005
MARCIO LUIZ BONADIO	47	634/2008
MARIA LUCIA ZANZARINI	28	271/2007
MARIA LUCILIA GOMES	16	70/2005
MARIA RACHEL PIOLI KREMER	50	350/2006
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	28	271/2007
MARILI RIBEIRO TABORDA	25	541/2006
Mário Martins Mateiro	49	347/2006
MIEKO ITO	48	639/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	31	84/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	24	464/2006
MONICA FERREIRA MELLO BIO	24	464/2006
PAULO CESAR TORRES	54	142/2008
PAULO SERGIO TRENTO	7	38/1999
	42	534/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	25	541/2006
RAFAEL FRANCISCO GERVASIO	17	218/2005
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	17	218/2005
RAPHAEL DUARTE DA SILVA	34	177/2008
RENATA SATIE TOMINAGA	32	103/2008
RICARDO YAGURA	25	541/2006
RICHARDSON CARVALHO	39	522/2008
RODRIGO MENDES DOS SANTOS	27	226/2007
	29	378/2007
ROMARA COSTA BORGES	16	70/2005
ROSANGELA DA ROSA CORREA	53	87/2008
ROSELILCE FRANCELI CAMPAN	11	202/2001
ROSEMAR CRISTINA LORCA MA	23	453/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	33	156/2008
RUBENS ROSSINI FILHO	39	522/2008
SERGIO SCHULZE	37	485/2008
SERGIO VULPINI	1	69/1989
SILVANA CAZARIN NAVAQUI	8	53/1999
	9	249/1999
THAIS GOCHI PINTO	25	541/2006
VALTER BOTAN	36	311/2008
VANESSA SCHIEFER ALVES	14	378/2004
VICENTE DE PAULO RUSSO	20	465/2005
VIVIANE BERTOLDI CORREA P	32	103/2008
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	19	261/2005
	21	214/2006
	35	270/2008
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA	32	103/2008
WESLEI VENDRUSCOLO	27	226/2007
	29	378/2007
WILSON SANCHES MARCONI	40	529/2008
	41	530/2008
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	36	311/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 69/1989 - ANTONIO ARISTIDES ARALDI x VALDEMAR OSSAMU TAKAKI - manifeste-se o credor sobre a certidão de fl. 248v. Advs. SERGIO VULPINI e ADEMAR JOSE PAVANI.

2. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 148/1991 - COOPERATIVA AGROPECUARIA GOIOERE LTDA - COAGEL x SEVERINO ARAUJO LOPES - às partes para que se manifestem diante de avaliação e conta geral de fls 307/308. Advs. ABDIAS ABRANTES NETTO, ALESANDRA CHRISTIAN ABRANTES e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 205/1994 - FERTIPAR - FERTILIZANTES DO PARANA LTDA x JOSE HERCULANO DA SILVA - Ao autor para que retire o Alvará em cartório. Adv. BRENO MARQUES DA SILVA.

4. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 238/1996 - GENI FRANCISCHETTI x MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO OESTE - renove-se a intimação do procurador da parte autora para manifestar-se, possibilitando o prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo, uma vez que a ausência de prévia intimação do procurador do autor acarreta nulidade processual. Advs. JOSE ANTONIO TRENTO, LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 777/1996 - BANCO DO BRASIL S/A x DIVONSIR DE ALMEIDA e outros - às partes para que se manifestem diante de informação e cálculo do Sr. Avaliador fls. 448/449.Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA e APARECIDO ALBINO DECHICHE.

6. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 430/1997 - BANCO DO BRASIL S/A x DAVID DE ALMEIDA E OUTROS - À PARTE AUTORA, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito.- Adv. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

7. ARRESTO - 38/1999 - ANISIO ROBERTO DE CAMPOS x FRIGORIFICO PARANA OESTE LTDA - manifeste-se o requerente o interesse no prosseguimento do feito. Advs. PAULO SERGIO TRENTO e JEFFERSON TOLEDO BOTELHO.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 53/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x JOSE NATAL GUARNIERI - às partes sobre a decisão proferida em sede de embargos, proferidas às fls. 145/161. Advs. SILVANA CAZARIN NAVAQUI e DIRCEU FREDERICO.

9. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 249/1999 - BANCO DO BRASIL S/A x ARCIDIO VENANCIO DA ROCHA - Manifeste-se o exequente o interesse no prosseguimento do feito Adv. SILVANA CAZARIN NAVAQUI.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL - 333/1999 - JOSE BIANCHI NETO e outros x SOALGO SOCIEDADE ALG PARANAENSE INDUSTRIA COM LTDA - manifeste-se o requerente o interesse no prosseguimento do feito Adv. APARECIDO ALBINO DECHICHE.

11. EMBARGOS DO DEVEDOR - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 202/2001 - BALBE FABRAO (ESPOLIO) e outros x JULIA MOEDINGER CAMPANA - 1. Recebo os recursos de apelação nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520, caput, do CPC. 2. Intimem-se os apelados para, querendo, oferecerem suas contrarazões no prazo de 15 dias, de acordo com os artigos 508 c.c. 518 do diploma legal supra referido. Advs. ANDRE BALBINO BONNES, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, ROSELILCE FRANCELI CAMPANA, DIRCEU FREDERICO e LAZARA CRISTINA DA SILVA.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 180/2003 - FORÇA DO AÇO - IND E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA x ANTONIO TOFANIN ME - manifeste-se o exequente, requerendo o que entender pertinente. Adv. JULIANO LUIS ZANELATO.

13. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA - 281/2003 - UMUARAMA DIESEL LTDA e outro x PEDRO RODRIGUES MURER - ao exequente para que junte cópia da matrícula atualizada do bem penhorado, para fins de designação de praças. Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, JOHNNY MARLON CAPICHTEN e EMERSON REGINALDO RAIMUNDO.

14. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 378/2004 - CELIO XAVIER MACHADO e outros x MUNICIPIO DE TAPEJARA - intimem-se as partes da baixa dos autos Advs. ALTENAR APARECIDO ALVES, VANESSA SCHIEFER ALVES e MARCIO FRANCISCHINI.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 411/2004 - PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO MIYACAR LTDA e outros - assiste razão ao exequente ao manifestar-se sobre a validade da citação por edital, motivo pelo qual defiro o pedido de fls. 240/242, determinando o agendamento de datas para a realização de praça. Advs. JOSE DANTAS LOUREIRO NETO, JULIO JACOB JUNIOR, BRUNO PEROZIN GAROFANI, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO.

16. DEPÓSITO - 70/2005 - YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS GLOBO LTDA - Ao autor ante prosseguimento do feito. Advs. ROMARA COSTA BORGES e MARIA LUCILIA GOMES.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO - TÍT. EXTRAJUDICIAL - 218/2005 - FIAUX E ROCHA LTDA - ME e outros x FAZENDA NACIONAL - intimem-se as partes da baixa dos autos. Advs. RAPHAEL ANDERSON LUQUE e RAFAEL FRANCISCO GERVASIO.

18. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 256/2005 - JEFERSON MARIO DE ARAUJO e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - ante a impossibilidade de penhora on line conforme documentos de fls. 218/233, manifeste-se o exequente. Advs. APARECIDO ALBINO DECHICHE e FRANK YUKIO YAMANAKA.

19. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 261/2005 - BANCO DO BRASIL S/A x VIRGILIO CASAGRANDE - manifestem-se as partes acerca da informação e avaliação de fls. 101 a 106 Advs. MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ABEL APARECIDO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

20. AÇÃO CIVIL RESPONSABILIDADE - 465/2005 - MUNICIPIO DE TAPEJARA x KAZUHIRO TOMINAGA e outro - "Vistos em saneador. Rejeitado as preliminares invocadas pelo primeiro requerido. Deferido a produção das seguintes provas? depoimento pessoal dos requeridos, juntada de documentos e inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC. Designado audiencia de instrução e julgamento para o dia 16/03/2009, às 13h30min."- Advs. MARCIO FRANCISCHINI, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, VICENTE DE PAULO RUSSO, FABIO HENRIQUE XAVIER e ANA PAULA MANFRINATO.

21. INVENTÁRIO - 214/2006 - LEONILDA BALAN GUIMARÃES e outros x JOAO MAURICIO GUIMARAES - Ao requerente para que se manifeste diante de avaliação de fls 68/69, consistente em R$ 35.000,00. Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

22. INVENTÁRIO - 408/2006 - ELIANE DO CARMO TORRES MACABEU e outros x MARCOS JOSÉ RODRIGUES MACABEU- procedida a avaliação, intime-se os interessados no prazo de 10 dias, sendo facultado ao inventariante o recolhimento do imposto causa mortis segundo avaliação dos bens realizada pela Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 1.008 do CPC. Adv. ABEL APARECIDO DECHICHE.

23. EXECUÇÃO DE SENTENÇA - 453/2006 - ANA PAULA ARRUDA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - Ao autor para que retire a Carta Precatória em Cartório. Advs. ROSEMAR CRISTINA LORCA MARQUES e JOAO LUIZ SPANCERSKI.

24. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 464/2006 - V L GOMES COMERCIO DE PEÇAS x ROBERTO HIROSHI TOMINAGA e outros - As partes para apresentarem alegações finais, sucessivamente, em 10 dias. Advs. JOSE CARLOS DEL GROSSI, LUIZ SERGIO DEL GROSSI, ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI, FRANK YUKIO YAMANAKA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA FERREIRA MELLO BIORA e FRANCIS ALMEIDA VESSONI.

25. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 541/2006 - ELIAS AUGUSTO x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A - intimem-se as partes para manifestação objetiva sobre o interesse na realização da prova pericial, e, em caso positivo, efetuar i depósito dos honorários periciais, cofnorme proposta de fl. 603 (R$ 4.300,00), em cinco dias, sob pena de preclusão processual quanto a produção da referida prova. Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, RICARDO YAGURA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, THAIS GOCHI PINTO, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA.

26. INTERDIÇÃO - 92/2007 - MARIA LUCIA DE SOUZA x DENIVALDO FRANCISCO DE SOUZA - A autora para que compareça em cartório e assine o termo de curador definitivo, bem como retire o Mandado de Averbação. Adv. LAZARA CRISTINA DA SILVA.

27. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - 226/2007 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - despacho nos

autos em apenso 355/2006 E.F.: Considerando a concessão de efeito suspensivo no agravo que questiona a penhora sobre outros bens do agravante, diversos do precatório.
Considerando ainda que a execução não pode prosseguir sem garantia, suspendo o processo até o julgamento final do agravo. Advs. ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS, DANIEL HENNING, CARLOS ROBERTO JAKIMIU e WESLEI VENDRUSCOLO.

28. ORDINÁRIA DE COBRANÇA - 271/2007 - BANCO CITICARD S/A x ANEZIO FRANCISCHINI - -Indefiro o pedido de inversão dos ônus da prova pleiteado pelo requerido. 2- Defiro a produção da prova pericial requerida pelo demandado, que deverá arcar com o pagamento dos honorários periciais. 3- Nomeio perito o sr. Paulo Afonso Rodrigues. 3- As partes para apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, em 5 dias. Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER, LUIZ ZANZARINI NETTO e MARIA LUCIA ZANZARINI.

29. EMBARGOS DO DEVEDOR - EXECUÇÃO FISCAL - 378/2007 - LATCO BEVERAGES INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - às partes para que se manifestem no prazo de 15 dias, de maneira expressa, sobre o pagamento da dívida, que importa em R$17.755,60. Advs. DANIEL HENNING, CARLOS ROBERTO JAKIMIU, ALTIVO AUGUSTO ALVES MEYER, RODRIGO MENDES DOS SANTOS e WESLEI VENDRUSCOLO.

30. ALVARÁ JUDICIAL - 645/2007 - PAULO RICARDO DOS SANTOS ALMEIDA e outros x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL - "Manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial de fl. 25, no prazo de dez dias."- Advs. CIRLENE ALEXANDRE CIZESKI e CLEO RODRIGO FONTES.

31. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 84/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x TOMAS CANDIDO DA CRUZ - À PARTE REQUERENTE, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, EM 48:00 HORAS, sob pena de extinção (art. 267, III, CPC).- Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

32. AÇÃO CONDENATÓRIA - 103/2008 - GUERINO APARECIDO CHIES x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL e outro - "Vistos, etc. Diante de uma cognição sumária da presente lide não há como deferir o pedido de liminar, eis que não estão suficientemente demonstrados os requisitos do artigo 273 do CPC. Diante do exposto, indeferido o pedido de tutela antecipada, ressalvando o direito de a parte autora buscar em instância superior o pretendido remedio processual. No mais, as partes estão bem representadas e demonstram interesse na causa, nada havendo a sanear. A preliminar de prescrição arguida em contestação pela Companhia de Seguros Aliança do Brasil será apreciada por ocasião da sentença, tendo em vista que a data da ciencia do fato gerador da pretensão indenizatoria é materia controvertida entre os litigantes, dependente de dilação probatoria. Restaram os seguintes fatos controvertidos? a) legitimidade passiva ad causam do Banco do Brasil S/A - eventual deficiencia na prestação de serviços pela instruição financeira na intermediação do negócio - contrato de seguro (vicio de informação); b) ilicitude do procedimento unilateral adotado pela seguradora quanto a não renovação da apólice 40 (originariamente contratada pelo segurado); c) invalidez permanente do segurado por doença; d) a data da ciencia inequivoca do segurado acerca de sua invalidez permanente por doença (prescrição). Deferido a produção das seguintes provas? apresentação de documentos, depoimento pessoal do autor, inquirição de testemunhas, cujo rol deverá ser apresentado no prazo do artigo 407 do CPC, e prova pericial, consistente em pericia médica no autor, para apuração da invalidez permanenete por doença, natureza da doença, sua invalidez permanente por doença. Considerando que se trata de relação de consumo, não podendo o autor arcar com os honorarios do perito, sendo evidente sua hipossuficiencia técnica e financeira, determinado a inversão do ônus da prova a fim de que a seguradora arque com o pagamento dos honorarios periciais, nos termos do artigo 6º, VIII, do CDC. Para realização da pericia médica, nomeado o Dr. Luiz Moroni Sobrinho, Neurologista, que atuará sob a fé de seu grau. As partes para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, em cinco dias. Designado audiencia de instrução e julgamento para o dia 03/03/2009, às 14h30min. Aos procuradores da parte requerida para efetuar o recolhiomento da guia de custas do senhor oficial de justiça"- Advs. ADRIANA FLAVIA SCARIOT, WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, RENATA SATIE TOMINAGA, VIVIANE BERTOLDI CORREA PIMENTEL e ANDRESSA FERNANDES KOWAL.

33. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 156/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x ROGERIO APARECIDO MARCIANO PEREIRA - Ao autor ante a certidão de fls32v. do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: ...deixei de proceder a APREENSão, do referido bem indicado no mandado em virtude de não ter encontrado, segundo informação obtida junto ao departamento pessoal que o requerido não trabalha mais na Usina, encontra-se em local incerto e não sabido. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ.

34. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 177/2008 - FORÇA DO AÇO - IND E COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA e outro x JODISA INDUSTRIA DE ESQUADRIAS LTDA e outro - manifeste-se o requerente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 37/42. Advs. JULIANO LUIS ZANELATO, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JOAO CARLOS DE LIMA.

35. RESTAURAÇÃO DE AUTOS - 270/2008 - ABEL JOSE PEREIRA e outro - aO AUTOR PARA SE MANIFESTAR EM 05 DIAS, ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 33/39. Adv. WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA.

36. INDENIZAÇÃO - SUMARÍSSIMA - 311/2008 - ZILDA MARIA DA SILVA CHICONATO e outro x IVO RODRIGUES DO PRADO - "As partes, para que manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, sob pena de Extinção." Advs. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, VALTER BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO.

37. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 485/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x MOISES BRAULINO DA SILVA - Ao Requerente ante a certidao de fls. 40, que noticia a ausencia de oferecimento de contestação pelo Requerido.- Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE.

38. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 519/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x FABIO JUNIOR COSTA DA SILVA - Ao Requerente ante a certidao de fls. 32, que noticia a ausencia de oferecimento de contestação pelo Requerido.- Advs. LUCIMARA PLAZA TEMA, EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA.

39. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 522/2008 - DIFRIPAR DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA x R. BARBOSA DA COSTA & CIA LTDA - Ao autor para que efetue o preparo das custas do Sr, oficial de Justiça que importam em R$ 37,00. Advs. RICHARDSON CARVALHO, RUBENS ROSSINI FILHO e HENDERSON CARVALHO.

40. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 529/2008 - BANCO FINASA S/A x ANDERSON LOPES - Ao Requerente ante a certidao de fls. 25, que noticia a ausencia de oferecimento de contestação pelo Requerido.- Advs. LUCIMARA PLAZA TEMA, WILSON SANCHES MARCONI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 530/2008 - BANCO FINASA S/A x CONCELITA GUIMARÃES DE MELO - Ao Requerente ante a certidao de fls. 26, que noticia a ausencia de oferecimento de contestação pelo Requerido.- Advs. LUCIMARA PLAZA TEMA, WILSON SANCHES MARCONI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

42. AÇÃO MONITÓRIA - 534/2008 - PAULO SERGIO TRENTO x MARCOS PAULO FRANCO PROSDOCIMO - Ao autor para que retire expediente em cartório. Adv. PAULO SERGIO TRENTO.

43. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - 538/2008 - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO - SICREDI x LAGOANO FRIGORIFICO E COMERCIO DE CARNES LTDA e outro - Ao exequente para que se manifeste a respeito da petição de fls.83. Advs. DIRCEU BERNARDI JUNIOR e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI.

44. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 588/2008 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x CARLOS DAVID ALBUQUERQUE FLORENCIO - Ao autor ante a certidão de fls.35 do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: ...deixei de proceder a apreensão do referido bem conforme determinação retro no mandado em virtude do requerido ..., ter se mudado para Minas Gerais, local incerto e não sabido. Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e MARCELO AUGUSTO DE SOUZA.

45. DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - 600/2008 - LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA x TIM SUL S/A e outro - Manifeste-se a autora acerca da contestação, em 10 dias. Adv. LENARA RIBEIRO DA SILVA.

46. DECLARATÓRIA DE INEXT. RELAÇÃO JURÍDICA - 605/2008 - GLOBAL WORLD VAZZOLLER & VAZZOLLER LTDA x STOP PLAY COM. E DISTRIB. ELETRO-ELETRONICOS E INF - AO autor para que se manifeste acerca da contestação. Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI.

47. ALVARÁ JUDICIAL - 634/2008 - MAURICIO BARBIERO e outro - Ante o exposto, julgo procedente o pedido encartado na inicial, autorizando os requerentes, MAURÍCIO BARBIERO e MARIA APARECIDA DA SILVA BARBIERO, qualificados na inicial, a receberem a indenização devida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, em decorrência do falecimento de seu filho Mario Aparecido Barbiero, a qual deverá ser depositada na Conta Corrente nº71264-5, da Agência nº0233, do Banco Itaú da cidade de Cianorte, Estado do Paraná.Após, com o trânsito em julgado, expeça-se Alvará Judicial, observando o documento expedido pela Secretaria de Segurança Pública de fl. 09, com prestação de contas no prazo de 30 (trinta) dias.
Custas de lei, com observância do disposto no art. 12 da lei 1060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, ao arquivo. Advs. MARCIO LUIZ BONADIO e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA.

48. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 639/2008 - BANCO BMG S/A x AIRTON NUNES TEIXEIRA - Ao autor ante a certidão de fls.24v, do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: ...deixei de proceder a APREENSÃO do referido veículo conforme determinação retro no mandado em virtude do requerido ter vendido a mais de tres meses e recusou se informar o atual endereço do referido bem. Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA e MIEKO ITO.

49. EXECUÇÃO FISCAL - 347/2006 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JEAN CARLOS SACCON e outro - Intime-se novamente o procurador da parte requerida para dar cumprimento aos intens 1 e 2 do despacho de fl. 174 Adv. Mário Martins Mateiro.

50. EXECUÇÃO FISCAL - 350/2006 - IAP - INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA x MUNICIPIO DE TUNEIRAS DO OESTE - Ao Exequente ante o recolhimento da Guia de Deposito Judicial referente ao valor principal (R$ 1.681,71) e honorios (R$ 168,17). - Advs. ARNALDO ALVES DE CAMARGO NETO, CECY THEREZA CERCAL KREUTZER DE GOE, ELTON LUIZ BRASIL RUTKOWSKI, EDNEIA RIBEIRO ALKAMIM, ERNESTO HAMANN, GABRIEL MONTILHA, HEITOR RUBENS RAYMUNDO, HÉLIO DUTRA DE SOUZA, JOSE AUGUSTO FERRAZ, JOSE ROBSON DA SILVA, LUCIANO TINOCO MARCHESINI e MARIA RACHEL PIOLI KREMER.

51. CARTA PRECATÓRIA - 185/2007 - Oriundo da Comarca de MARINGA - 3ª VARA CIVEL - ELLENCO SOLUÇÕES PARA TRANSPORTES LTDA x TAKAKI E CIA LTDA e outros - A parte autora para se manifestar a respeito da certidão de fls.47v. do Sr. Oficial de Justiça, a qual informa os dados solicitados pelo próprio autor sobre a venda do veículo. Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e FÁBIO STECCA CIONI.

52. CARTA PRECATÓRIA - 63/2008 - Oriundo da Comarca de MARINGA - 2ª VARA CIVEL - JOSE ORLANDO SILVA x WALTER DIAS DOS REIS - manifeste-se o autor sobre o prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Adv. HELIO DOMINGOS.

53. CARTA PRECATÓRIA - 87/2008 - Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL - BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO x PEDRO PARIZ - manifeste-se o exequente, o interesse no prosseguimento do feito Advs. ROSANGELA DA ROSA CORREA, BRUNO MIRANDA QUADROS e JESSICA GHELFI.

54. CARTA PRECATÓRIA - 142/2008 - Oriundo da Comarca de UMUARAMA - 1ª VARA CIVEL - OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA - Ao autor ante a certidão de fls.14v, do Sr. Oficial de Justiça, cujo teor é: ...deixei de proceder a CITAÇÃO de LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, em virtude não existir na Rua Marcelino Medeiros o nº224, sendo que após o 202 vem o 250, e que nas proximidades deste numero ninguem conhece a pessoa do requerido. Adv. PAULO CESAR TORRES.

Faxinal

COMARCA DE FAXINAL - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 037/2008 - VARA CIVEL E ANEXOS
Drª. CLAUDIA ANDREA BERTOLLA ALVES
Juiza de Direito Designada

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE SANTOS SELLA	0088	000119/2004
ALESSANDRA REIS	0042	000309/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0031	000408/2007
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0049	000407/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0013	000254/2004
	0026	000084/2007
	0045	000337/2008
	0062	000135/2008
ANDRE HEC	0083	000273/2008
	0086	000372/2008
ANDREA DE SOUZA AGUIAR	0041	000209/2008
ANDREA RODRIGUES ROSSI	0042	000309/2008
ANDRIJA LIZZIEH LUCENA	0064	000154/2008
ANGELO TAGLIARI TORRECILH	0036	000096/2008
ANTONIO NUNES NETO	0019	000233/2005
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0024	000283/2006
CARLOS EDUARDO SARDI	0023	000082/2006
CARLOS ROBERTO BASTIANI	0015	000310/2004
	0045	000337/2008
	0066	000091/2003
	0072	000139/2005
	0074	000403/2005
CLAUDINE APARECIDO TERRA	0001	000001/1988
CLOVIS ROBERTO DE PAULA	0004	000215/1997
	0021	000418/2005
	0040	000177/2008
	0046	000354/2008
	0090	000172/2008
CRISTIANE DA SILVA BÍLIO	0031	000408/2007
CRISTIANE YUMI ITO	0057	000179/2006
CRYSTIANE LINHARES	0048	000400/2008
ENEIDA WIRGUES	0044	000333/2008
ERIKA BATAGINI SOUZA	0042	000309/2008
ERLON DE FARIA PILATI	0033	000035/2008
	0046	000354/2008
ESTEFANO SANSONOVSKI	0070	000252/2002
	0079	000024/2008
	0080	000125/2008
EZILIO HENRIQUE MANCHINI	0025	000349/2006
	0032	000427/2007
	0055	000066/2007
	0056	000079/2007
FABIANNE SILVEIRA DE LIMA	0031	000408/2007
FABIANO DA SILVA BÍLIO	0031	000408/2007
FABIO ROBERTO QUINATO	0020	000355/2005
	0022	000472/2005
	0030	000335/2007
FLAVIO MORAES BARBOSA	0042	000309/2008
FRANCISCO GONCALVES ANDRE	0063	000153/2008
GEANDRO DE OLIVEIRA FAJAR	0062	000135/2008
HELENO GALDINO LUCAS	0061	000059/2008
HORACIO FERNANDES NEGRAO	0038	000124/2008
IRMA ALVES MALFERTHEINER	0085	000331/2008
IVAN LUIZ GOULART	0034	000064/2008
JACKSON LUIS VICENTE	0036	000096/2008
JOAO RENATO BITTENCOURT D	0016	000012/2005
	0018	000200/2005
JORGE CELSO CECERE	0031	000408/2007
JOSE GERALDO LEITE DE MED	0016	000012/2005
	0018	000200/2005
JOSE MARCOS CARRASCO	0013	000254/2004
	0026	000084/2007
	0028	000134/2007
	0045	000337/2008
	0062	000135/2008
JULIO CESAR BERA	0033	000035/2008
	0046	000354/2008
JULIO MARIA REIS	0042	000309/2008
KEMLI MOHAMED BAIDUN	0081	000195/2008
KLEBER FRANCO DE LIMA	0054	000109/2006
KLEBER STOCCO	0003	000067/1997
	0005	000213/1998
	0011	000433/2002
	0043	000315/2008
	0065	000159/2008
	0069	000102/1999
LUCIANO DA SILVA BÍLIO	0031	000408/2007
LUCIANO MARCHESINI	0052	000055/2005
LUIZ LOPES BARRETO	0039	000160/2008
MARCELO VIEIRA JUSTUS	0029	000139/2007
	0035	000086/2008
	0071	000387/2004
	0075	000246/2006
	0078	000230/2007
	0087	000406/2008
MARGARETH YOKO OKAGAWA FA	0023	000082/2006
	0025	000349/2006
MARIA MARGARETH NOVAES PI	0067	000070/2008
MAURICIO MONTEIRO DE BARR	0047	000396/2008
MAURO LUIZ TABORDA ROCHA	0015	000310/2004
	0022	000472/2005
	0066	000091/2003
MIEKO ITO	0036	000096/2008
MOACYR PAULO SEGA	0051	000007/2003
	0070	000252/2002
	0072	000139/2005
MOACYR PAULO SEGA	0082	000254/2008
MOACYR PAULO SEGA	0089	000033/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0053	000056/2006
NEWTON BUENO LACERDA	0007	000325/1998
	0073	000195/2005
	0077	000471/2006
	0084	000314/2008
NIKOLAUS HEC	0002	000361/1995
	0086	000372/2008
OSCAR IVAN PRUX	0010	000332/2001
PATRICIA BIZZETO	0042	000309/2008
PAULO AURELIO PEREZ MINIK	0043	000315/2008
PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZU	0035	000086/2008
PETERSON MARTIN DANTAS	0043	000315/2008
RENATO DE OLIVEIRA	0016	000012/2005
	0018	000200/2005
ROBISON CAVALCANTI GONDAS	0031	000408/2007
ROBSON FERNANDO SEBOLD	0062	000135/2008
RONNIE EDER SEGA	0076	000331/2006
ROSANGELA SLEDER	0058	000219/2006
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0037	000115/2008
SAMUEL MACHADO DE MIRANDA	0060	000013/2008
SHIROKO NUMATA	0006	000305/1998
	0008	000023/2000
	0009	000155/2000
SILVIA REGINA SANTUCCI MI	0027	000132/2007
STEPHANIE MICHELLE GAGLIA	0058	000219/2006
SUZANE OLIVETE SEGA TILLE	0014	000275/2004
	0017	000067/2005
	0051	000007/2003
	0070	000252/2002
	0072	000139/2005
	0073	000195/2005
	0076	000331/2006
TANIA C. C. GONÇALVES DE	0012	000112/2003
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0039	000160/2008
VALDIR DE FREITAS JUNIOR	0020	000355/2005
	0022	000472/2005
	0030	000335/2007
	0068	000362/1998
VALDIR JOSE MICHELS	0059	000234/2006
VANDRO MARCIO TABORDA ROC	0020	000355/2005
	0022	000472/2005
VARUSKA REIS	0042	000309/2008
VINICIUS AMORIM	0050	000083/2001
WALMIR OLIVIERA CUNHA	0042	000309/2008

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-1/1988-BANCO DO BRASIL S/A x MARIA DE JESUS MORAIS CAPELLAZZI- Fica intimado para, retirar o alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLAUDINE APARECIDO TERRA-.

2. INDENIZACAO-361/1995-CECILIA EUGENIA DE SOUZA SANTOS x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE FAXINAL- Conforme certidão de fl. 198, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. NIKOLAUS HEC-.

3. ACAO DE COBRANCA(TRABALHISTA)-67/1997-GERSON BARBOSA DE LIMA x MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS- Defiro o pedido de suspensão conforme requerido. -Adv. KLEBER STOCCO-.

4. REP. DE DANOS P/ACIDENTE TRAN-215/1997-ULRICH JOHANN BARTZ e outros x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-

Fica a parte autora intimada para, retirar a Carta Precatória em Cartório, no praoz de 05 (cinco) dias.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

5. ACAO MONITORIA-213/1998-DULCINA HELMEISTES AZZINI e outros x ANDRE MANSANO e outro- Manifeste-se sobre os documentos de fls. 205/227, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. KLEBER STOCCO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-305/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TRANSPORTE RODOVIARIOS PROENCA LIMITADA e outro- Fica a parte autora intimada para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SHIROKO NUMATA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-325/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x FELICIO LUQUINI COCCIA e outro-Fica a parte requerida intimada para manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a inércia da requerente, advertindo que a não manifestação no referido prazo, acarretará concordância tácita com a contumácia do autor e conseqüente extinção do processo. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-23/2000-RIO SAO FRANCISCO COMAPANHIA SEURTIZADORA DE C. F. x ODIVALDO JOSE DOS SANTOS- Conforme certidão de fl. 125, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. SHIROKO NUMATA-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-155/2000-JOSE MONTEIRO FERNANDES x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- Fica o executado intimado para complementação do valor referente aos honorários advocaticios, e retira o alvará em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

10. ORDINARIA DE COBRANCA-332/2001-BANCO DO BRASIL S/A x GENTIL ARIOSO- Considerando o contido às fls. 170/171, sobre o prosseguimento deste feito, manifeste-se o exeqüente em 10 (dez) dias. -Adv. OSCAR IVAN PRUX-.

11. RECLAMACAO TRABALHISTA-433/2002-MELISSA CORREA SOARES x MUNICIPIO DE FAXINAL-Nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido trazido pela parte autora para o fim de condenar a parte ré ao pagamento de R$ 550,00 (quinhentos e cinqüenta reais). Tal valor deverá ser corrigido monetáriamente pelo INPC/IBGE a partir da data do desconto (maio 2002), Também sobre tal valor já corrigido, a partir da citação, incidirão juros de mora à proporção de 0,5% ao mês atá 10 de janeiro de 2003, sendo que a partir de 11 de janeiro de 2003, incidirão juros de 1% ao mês (artigo 406, do CPC c/c artigo 161, § 1º do Código Tributário Nacional). Diante do princípio da sucumbência, é forçoso reconhecer que a parte autora alcançou êxito parcial em sua pretensão. Consecutivamente, com fundamento no artigo 21 do CPC e tendo em vista o princípio da casualidade, condeno a parte ré no pagamento da verba honorária adversa, a qual arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais) e, em contrapartida, condeno a parte autota na verba honorária de R$ 300,00 (trezentos reais), considerando o trabalho desenvolvido, a complexidade e duração da demanda. Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento de 2/3 (dois terços) das custas e despesas processuais e a parte autora ao pagamento de 1/3 (um terço) remanescente. Em face do pedido de concessão do beneficio de assitência judiciária gratuita, o pagamento pela parte autora das custas e honorários advocatícios estará condicionado a perda da condição legal de necssitada, nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. -Adv. KLEBER STOCCO-.

12. REV. DE CONT. C/C NUL. DE CLA-112/2003-MADEIREIRA RODRIGUES LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 464,68 (quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. TANIA C. C. GONÇALVES DE PAULA-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-254/2004-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x NOEL MIRANDA BORO- Fica a parte autora intimada para, recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias.,-Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

14. ALVARA-275/2004-BIANCA ZENI OLIVEIRA x ESTE JUIZO- Manifeste-se sobre os oficios de fls. 76 e 77, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

15. ARROLAMENTO-310/2004-SILVIO SCHOAVENGERST e outros x ESP. DE DONACIANA GODOI DA SILVA- Manifeste-se sobre o oficio de fls. 110/113, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

16. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-12/2005-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DIMAR LTDA e outro x CIFRAO FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, procedente a pretensão estampada na inicial, para, confirmando a liminar, determinar o cancelamento dos protestos da duplicatas nº. 539/04-a, vencida em 08.01.2005, e nº. 539/04-b, vencida em 23.01.2005. Como efeito da tutela cautelar, determino seja o nome da requerente definitivamente excluído do cadastro do Serasa.Condeno, ainda, a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono da requerente, os quais fixo em R$ 900,00 (novecentos reais), de acordo com o artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do causídico, o local da prestação do serviço e o tempo despendido com a demanda, considerando o julgamento antecipado da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. RENATO DE OLIVEIRA, JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA e JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-.

17. ABERTURA DE INVENTARIO-67/2005-MARIA JOSEFINA TEIXEIRA x ESP. DE MANOEL CANDIDO TEIXEIRA- Conforme certidão de fl. 21, decorreu o prazo de suspensão em 11.11.2008, manifeste-se em 05 (cinco) dias.-Adv. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

18. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-200/2005-COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS DIMAR LTDA e outro x F.F.DA SILVA -ME e outro- Ante o exposto e o mais que dos autos consta, julgo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, procedente a pretensão estampada na inicial, para declarar a inexistência de relação jurídico-cambial entre as partes, bem como para condenar os requeridos, de forma solidária, em atenção ao disposto no art. 942 do Código Civil, ao pagamento em favor da parte autora, a título de indenização por danos morais, da importância de R$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), incidindo correção monetária pelo INPC, a partir da prolação da presente sentença, e juros moratórios de 1% ao mês, nos termos do art. 406, do novo Código Civil, c/c o artigo 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, devidos apartir do evento danoso, qual seja, a data de afetivação do primeiro protesto, nos termos do art. 398 do Código Civil. Condeno, ainda, os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao patrono da requerente, os quais fixo em 15% sobre o valor da condenação, de acordo com o artigo 20, § 3º, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do causídico, o local da prestação do serviço e o tempo despendido com a demanda, considerando o julgamento antecipado da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. JOAO RENATO BITTENCOURT DE OLIVEIRA, RENATO DE OLIVEIRA e JOSE GERALDO LEITE DE MEDEIROS-.

19. INDENIZACAO-233/2005-A. OLIVEIRA & TESTA LTDA x FLAVIO JEDNERALSKI e outro- Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a contestação de fls. 309/314. -Adv. ANTONIO NUNES NETO-.

20. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-355/2005-A.I.J. COMERCIO DE CEREAIS LTDA x ROGERIO COSTA e outro-JULGO EXTINTO O PROCESSO, nos termos do art. 794, inciso I, do CPC, em razão do fato de que o devedor satisfez a sua obrigação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. FABIO ROBERTO QUINATO, VALDIR DE FREITAS JUNIOR e VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA-.

21. REP. DE DANOS P/ACIDENTE TRAN-418/2005-ALMIR LUIZ AMDEI e outro x JOSE VALDIR VICENTE e outro- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 826,36 (oitocentos e vinte e seis reais e trinta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

22. EMBARGOS A EXECUCAO-472/2005-ELI SANTOS COSTA e outro x A. I. J. COMERCIO DE CEREAIS LTDA- Homologo a desistência da ação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC, Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. VANDRO MARCIO TABORDA ROCHA, MAURO LUIZ TABORDA ROCHA, FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

23. REPETICAO DE INDEBITO-82/2006-VALDECIR MINATELLE x BANCO DO BANESTADO S.A- Fica a parte autora intimada para, manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 487/562, no prazo de 05 (cinco) dias.-Advs. MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS e CARLOS EDUARDO SARDI-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-283/2006-LUCY NEGOSEKI DA SILVA e outros x ODETE NEGOSEKI VITORIO- Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 118,11 (cento e dezoito reais e onze centavos) no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA-.

25. EMBARGOS A EXECUCAO-349/2006-MUNICIPI DE BORRAZOPOLIS x DULCE MARA DA SILVA GOMES- Diante do exposto, e do que mais dos autos consta, julgo improcedentes este Embargos à Execução opostos pelo Municipio de Borrazopolis em face de Dulce Mara da Silva Gomes, de acordo com os termos expostos na fundamentação. Condeno a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios do patrono da parte adversa, cujo valor fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais). Ressalte-se que os honorários foram fixados tendo em vista o trabalho realizado, a pouca complexidade do feito e o tempo despendido com seu processamento, atendidas assim as recomendações do artigo 20, § 4º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Advs. EZILIO HENRIQUE MANCHINI e MARGARETH YOKO OKAGAWA FALLEIROS-.

26. ACAO MONITORIA-84/2007-COOPERATIVA DE CRED. RURAL REG. DE MANDAGUARI e outro x FORTALEZA DISTRIBUIDORA E TRANSPORTE DE GAS LTDA- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 7,00 (sete reais), no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO e JOSE MARCOS CARRASCO-.

27. INVENTARIO NEGATIVO-132/2007-JOAO LUIZ DE FRANÇA e outro x ESP. DE BENEDITO LUIZ DE FRANÇA- Fica a advogada intimada para, firmar o termo das primeiras declarações, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. SILVIA REGINA SANTUCCI MILESKI-.

28. EMBARGOS DE TERCEIRO-134/2007-VILSON FERREIRA DE CASTRO x COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Manifeste-se sobre a petição de fls. 157, no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-.

29. INTERDICAO-139/2007-ADEMAR RIBEIRO e outros x PALMIRA BARBOSA RIBEIRO- Não recebo o recurso interposto às fls. 109/112, eis que não preenche um dos pressupostos de admissibilidade recursal, qual seja, a tempestividade. Com efeito, consoante se constata da certidão de fl. 108 o termo incial do prazo foi o dia 14 de outubro de 2008 (inclusive), expirando-se, portanto, em data de 28 de outubro de 2008 o lapso temporal para interposição de recurso (art. 506, do CPC). Todavia, o recurso somente foi interposto em data de 03 de novembro, de forma, portanto, extemporânea.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-335/2007-JA COM. DE CEREAIS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x JOSE FERREIRA DE MIRANDA- Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento da GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. FABIO ROBERTO QUINATO e VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

31. IND. DANOS MAT. C/C DANOS MOR-408/2007-JOAO CERUTTI e outro x MARAJO COM. DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). -Advs. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, JORGE CELSO CECERE, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, LUCIANO DA SILVA BÍLIO, CRISTIANE DA SILVA BÍLIO, FABIANNE SILVEIRA DE LIMA e FABIANO DA SILVA BÍLIO-.

32. IMISSAO DE POSSE-427/2007-ADILSON LUCCHETTI e outros x DAIANE CRISTINA PINTO- Ex positis, reconhecendo a veracidade das afirmações contidas na inicial, julgo procedente o pedido, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC, para imitir os autores na posse do imóvel em questão, por serem seus legítimos proprietários. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ficam arbitrados em R$ 600,00 (seiscentos reais), considerando-se a singeleza da causa e o reduzido número de atos processuais, com o julgamento antecipado da lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

33. RESC.CONT. ANTEC. PARCIAL TUT-35/2008-AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA x JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA-considerando a juntada de documento novo pelo requerido, manifeste-se a requerente em cinco dias.-Advs. ERLON DE FARIA PILATI e JULIO CESAR BERA-.

34. INDENIZACAO-64/2008-DIRCE DE SOUZA ALENCAR x DUDONY COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 689,16 (seiscentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. IVAN LUIZ GOULART-.

35. ALVARA-86/2008-ALICE PAES CASAGRANDE e outros x ESTE JUIZO- Às fls. 41 postula a parte autora a desistência da presente ação, tendo em vista que o arrolamento dos bens deixados pelo "de cujus", e descritos na peça vestibular, já foi realizado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, razão pela qual, o pedido inicial perdeu objetivo. Ante o exposto, Homologo a desistência da ação, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se -Advs. MARCELO VIEIRA JUSTUS e PEDRO ROGERIO PINHEIRO ZUNTA-.

36. RESCISAO DE CONTRATO-96/2008-CLAUDETE VIEIRA x JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA-Especifiquem as partes, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, desde logo, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, se pericial, delimitar modalidade, finalidade e alcance, sob pena de indeferimento. (CPC, art. 130). -Advs. MIEKO ITO, JACKSON LUIS VICENTE e ANGELO TAGLIARI TORRECILHA-.

37. BUSCA E APREENSAO-115/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x VANDERLEI TIMOTEO- Posto isto, julgo procedente a pretensão deduzida por BANCO PANAMERICANO S/A, para consolidar, em seu favor, a posse e a propriedade da motocicleta marca YAMAHA - YBR 125 -2006, VERDE, placas AOI, chassi 9C6KE090070013175. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 800,00 (oitocentos reais), atendido o disposto no artigo 20, § 4º, do CPC, notadamente a simplicidade da demanda e seu julgamento antecipado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

38. IND. POR ACIDENTE DE TRANSITO-124/2008-LUIZ LOPES DA SILVA x ENIVALDO DE OLIVEIRA CALDAS UTENSILIOS ME- Fica designado para o dia 28/01/2009 às 15:15 horas a audiência de inquirição da testemunha Luciano Elias Gardano Bucharles, a ser ouvido na 4ª Vara Civel da Comarca de Londrina - PR. -Adv. HORACIO FERNANDES NEGRAO FILHO-.

39. ACAO MONITORIA-160/2008-AGRO-SOL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA x GILSON DE ANDRADE- Fica a parte autora intimada para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 67,86 (sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos), no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

40. INVENTARIO-177/2008-DORIVAL CAVA x ESP. DE LYDIA KAVA- Fica a parte autora intimada para, retirar os oficios em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

41. A•AO PREVIDENCIARIA-209/2008-VALDIR DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- Conforme certidão de fls. 139, não houve manifestação da parte autora, quanto a contestação apresentada às fls. 122/137, manifeste-se em 05 (cinco) dias. -Adv. ANDREA DE SOUZA AGUIAR-.

42. EXECUCAO FORCADA-309/2008-FERNANDO ANTONIO ALVES PRUDENTE x CELIA FERREIRA DE BODAS- Conforme certidão de fl. 30, decorreu o prazo "in albis", para o executado opor embargos em 02/10/2008, manifeste-se em 05 (cinco) dias. -Advs. ALESSANDRA REIS, ANDREA RODRIGUES ROSSI, PATRICIA BIZZETO, ERIKA BATAGINI SOUZA, JULIO MARIA REIS, WALMIR OLIVIERA CUNHA, VARUSKA REIS e FLAVIO MORAES BARBOSA-.

43. COBRANÇA-315/2008-JOAO PEDRO TABORDA e outros x MUNICIPIO DE FAXINAL-Indefiro o pedido de antecipação de tutela, para decretar a nilidade dos decretos indicados na inicial, bem como determinar o reenquadramento dos servidores, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº. 9.494/97: "aplica-se à tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do CPC, o disposto nos arts. 5º e seu parágrafo único e 7º da Lei nº. 4.348, de 26 de junho de 1964, no art. 1º e seu § 4º da Lei nº. 5.021 de 9 de junho de 1966, e nos arts. 1º,3º e 4º da Lei nº. 8.437, de 30 de junho de 1992". A Lei nº. 8.437/92 veda a concessão de medida liminar contra atos do Poder Público, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, sempre que providência similar não puder ser concedida em sede de mandado de segurança, por vedação legal. A restrição ocorre quando se tratrar de ações nas quais se pleiteie a liberação de mercadorias, bens ou coisas de qualquer especie procedentes do estrangeiro (art. 1º da lei 2.770/56) nas ações que visem pagamentos de vencimentos e vantagens pecuniarias a servidor (...) e, ainda, reclassificação ou equipação de servidores publicos, ou concessao de aumento ou extensao de vantagens. Cite-se o requerido. -Advs. PAULO AURELIO PEREZ MINIKOWISKI, PETERSON MARTIN DANTAS e KLEBER STOCCO-.

44. BUSCA E APREENSAO-333/2008-BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JAKSON FERNANDO SIVIRINO- Fica a parte autora intimada para retirar os oficios em cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-337/2008-VOLMIR FRANCISCO MULLER FELINI x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL- Fica intimado o embargado que foi recebido os embargos, bem como, o ambargado para imgugnar em 15 (quinze) dias, em consonância com o artigo 740 do Código de Processo Civil -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI, JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-.

46. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-354/2008-JOAO BATISTA RAPSAN DA SILVA x AGROPECUARIA ESPIGAO LTDA-considerando a alegação de litispendencia formulada pela parte requerida, e consistindo tal materia em questao de ordem publica, que até mesmo de oficio, pode ser pelo Juizo apreciada, torna-se imprescindivel, para o escorreito prosseguimento do feito, o deslinde previo de tal questão. Assim, como providencia absolutamente necessaria, determinar a parte requerida, suscitante da materia, que traga aos autos, no prazo de cinco dias, a petição inicial da ação proposta perante o Juizado Especial Civel, da Comarca de Itiquira/MT (autos nº 2008/145, daquela comarca)bem como eventual certidao de transito me julgado da sentença terminativa proferida naqueles autos, ou, na inexistencia de transito em julgado, copia de eventual recurso interposto. Após, voltem conclusos para decisao.-Advs. CLOVIS ROBERTO DE PAULA, ERLON DE FARIA PILATI e JULIO CESAR BERA-.

47. ACAO MONITORIA-396/2008-CARGILL AGRICOLA S/A x A. I. J. COMERCIO DE CERAIS LTDA- Fica a parte autora intimada para, retirar o oficio em Cartório, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MAURICIO MONTEIRO DE BARROS VIEIRA-.

48. REINTEGRACAO DE POSSE-400/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JOSIANE DE SOUZA MARTINS- Fica a requerente intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, juntando nos autos cópia legível do instrumento de contrato de arrendamento mercantil. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

49. EMBARGOS A EXECUCAO-407/2008-DERALDO FERREIRA DOS SANTOS NETO x NIVALDO OCANI- Fica o embargante intimado para, recolher o valor referente ao FUNREJUS, sob pena de cancelamento e baixa na distribuição.-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-.

50. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-83/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO PARANA - CRF/PR x PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS- Defiro petitório de fls. 114. -Adv. VINICIUS AMORIM-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-7/2003-HERMINIO CANTAGALLO (EMBARGANTE) x UNIAO FEDERAL (EMBARGADO)- Homolgo o cálculo apresentado pelo exeqüente (fls. 50/51), haja vista concordância expressa da parte contrária (fls. 64).-Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e MOACYR PAULO SEGA-.

52. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-55/2005-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA- IAP x MUNICIPIO DE FAXINAL- Manifeste-se sobre a petição de fls. 48/52, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

53. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-56/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x DIVONEI PEREIRA DOS SANTOS- Manifeste-se, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o oficio de fls. 44, oriundo da Comarca de Ivaiporã, que procedeu a citação do executado, mas deixou de proceder a penhora ante informações de que o mesmo teria nomeado bens a penhora nesse Juízo.

-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

54. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-109/2006-MUNICIPIO DE FAXINAL x DIEGO HOEBEL MUNHOZ e outros-Defiro o pedido, para determinar a substituição do pólo passivo, conforme pretendido pelo exeqüente, condicionada à apresentação de nova CDA, observado o novo legitimado passivo da execução -Adv. KLEBER FRANCO DE LIMA-.

55. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-66/2007-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x ISMAEL TEIXEIRA DE MENDONÇA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 25/27, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

56. EXECUCAO FISCAL - OUTRAS-79/2007-MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS x ANTONIO MIRANDA DE NOGUEIRA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26/28, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. EZILIO HENRIQUE MANCHINI-.

57. CARTA PRECATORIA CIVEL-179/2006-Oriundo da Comarca de GRANDES RIOS/PR-VALENTIM BORDINI E OUTROS x MERIAL SAUDE ANIMAL S/A- Desigano audiência para o dia 12/02/2009 às 16:30 horas, para inquirição da testemunha Cleiton de Paula, fica também intimado para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justaiça, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. CRISTIANE YUMI ITO-.

58. CARTA PRECATORIA DE FAMILIA-219/2006-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 1 VARA DE FAMILIA-PAULO HENRIQUE HUMENIUKA x PAULO HUMENIUKA SOBRINHO- Defiro o pedido de suspensão conforme requerido, de acordo com a Portaria nº. 08/2008-Advs. ROSANGELA SLEDER e STEPHANIE MICHELLE GAGLIARDI COELHO-.

59. CARTA PRECATORIA CIVEL-234/2006-Oriundo da Comarca de GASPAR/SC-BUNGE ALIMENTOS S/A x ADELSON LUIZ BATISTELA- Manifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 85, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. VALDIR JOSE MICHELS-.

60. CARTA PRECATORIA CIVEL-13/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR-AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S/A x VANDALICE APARECIDA CAZETTA-ME- Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se a exeqüente. -Adv. SAMUEL MACHADO DE MIRANDA-.

61. CARTA PRECATORIA CIVEL-59/2008-Oriundo da Comarca de APUCARAN/PR 1ª VARA CIVEL-CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA ARQUITETURA x PEDRO RIBEIRO DE GODOI-Mnaifeste-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 26, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. HELENO GALDINO LUCAS-.

62. CARTA PRECATORIA CIVEL-135/2008-Oriundo da Comarca de MANDAGUARI - PARANA/ UNICA VARA CIVEL-COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x LUIZ JOAO DOS SANTOS- Manifestem-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 23, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO, JOSE MARCOS CARRASCO, GEANDRO DE OLIVEIRA FAJARDO e ROBSON FERNANDO SEBOLD-.

63. CARTA PRECATORIA CIVEL-153/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - VARA CIVEL-MUNICIPIO DE FAXINAL x CAIXA ECONOMICA FEDERAL- Fica intimado para efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 185,01 (cento e oitenta e cinco reais e um centavo), no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

64. CARTA PRECATORIA CIVEL-154/2008-Oriundo da Comarca de APUCARANA-PR VARA FEDERAL-MARCOS CESAR SCACABAROSSI x UNIÃO- Fica a parte autora intimada para recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, para dar cumprimento ao mandado de intimação das testemunhas.-Adv. ANDRIJA LIZZIEH LUCENA-.

65. CARTA PRECATORIA CIVEL-159/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 1ª VARA FEDERAL-MUNICIPIO DE FAXINAL - PR e outro x VALDECIR APARECIDO POLETTINI- Fica a parte autora intimada para, recolher a GRC do Sr. Oficial de Justiça, bem como as custa processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. KLEBER STOCCO-.

66. ADOCAO PLENA-91/2003-P.D.F. e outro x E.J.- Considerando que o Ministério Público atua no presente feito como custos legis, pugna pela intimação do procurador dos requerentes e do curador nomeado, para que apresentem as derradeiras declaraçãoes. -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI e MAURO LUIZ TABORDA ROCHA-.

67. GUARDA E RESPONSABILIDADE-70/2008-C.F. x L.M.- Para oitiva do genitor Corsino Fidelis, designo o dia 25/11/2008 às 16:30 horas.-Adv. MARIA MARGARETH NOVAES PIMPAO GIOCONDO-.

68. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-362/1998-M.P.E.P. e outros x M.A.P.- Fica o advogado da parte autora intimado para que, se possível, informar o atual endereço do requerido. -Adv. VALDIR DE FREITAS JUNIOR-.

69. INV. DE PAT. C/C ALIMENTOS-102/1999-A.G.O. e outro x P.C.B.- Conforme certidão de fls.398, decorreu o prazo de suspensão conforme requerido, manifeste-se em 05 (cinco) dias. -Adv. KLEBER STOCCO-.

70. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-252/2002-E.T.G. x A.R.G.- Considerando o teor do petitório de fls. 211 e a anuência da parte adversa, defiro o adiamento do ato e redesigno a audiência para o dia 19/02/2009 às 16:30 horas.-Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES, MOACYR PAULO SEGA e ESTEFANO SANSONOVSKI-.

71. EXECUCAO DE ALIMENTOS-387/2004-T.M.R. e outro x R.M.- Conforme certidão de fl. 53, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

72. NEGATORIA DE PATERNIDADE-139/2005-R.H.C.N. x C.A.S.- Manifestem-se sobre o oficio do laboratório de fls. 105, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. CARLOS ROBERTO BASTIANI, MOACYR PAULO SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

73. DIVORCIO LITIGIOSO-195/2005-M.O.D. x A.D.-Fica a procuradora da parte autora e o curador nomeado do requerente intimados para que, se manifestem sobre o conteúdo de fl. 56, devendo a primeira, se possível, fornecer o número do CPF do requerido. -Advs. SUZANE OLIVETE SEGA TILLES e NEWTON BUENO LACERDA-.

74. DIVORCIO LITIGIOSO-403/2005-S.R.P.C. x J.C.- Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido às fls. 62.-Adv. CARLOS ROBERTO BASTIANI-.

75. ALIMENTOS-246/2006-K.R.V. e outros x C.S.V.- Conforme certidão de fl. 42, decorreu o prazo de suspensão, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias.-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

76. ALIMENTOS-331/2006-G.H.M.R. e outro x A.A.M.- Conforme certidão de fl. 36, decorreu o prazo de suspensão conforme requerido, manifestem-se em cinco dias. -Advs. RONNIE EDER SEGA e SUZANE OLIVETE SEGA TILLES-.

77. EXECUCAO DE ALIMENTOS-471/2006-A.F.C. x G.F.- Conforme certidão de fl. 94, o executado não efetuou o pagamento da pensão alimentícia em atraso e demais parcelas vincendas, bem como, não justificou a impossibilidade de efetuá-lo, manifeste-se em 05 (cinco) dias.-Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

78. ALIMENTOS-230/2007-C.T.B.R.P.S.G. e outro x J.B.- Manifeste-se a respeito da certidão de fls. 42, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

79. SEP. JUD. LITIG.C/C ALIMENTOS-24/2008-M.A.C.T. x G.B.T.- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-.

80. DIVORCIO CONSENSUAL-125/2008-C.S. e outro x E.J.- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 335,50 (trezentos e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos) no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. ESTEFANO SANSONOVSKI-.

81. REVISIONAL DE ALIMENTOS-195/2008-J.G.A.S. e outros x C.A.S.- Fica designada nova data para audiência de instrução e julgamento, para o dia 12/fevereiro/2009 às 13:30 horas. -Adv. KEMLI MOHAMED BAIDUN-.

82. CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-254/2008-J.P. e outro x E.J.- Fica a parte autora intimada para, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 333,26 (trezentos e trinta e três reais e vinte e seis centavos) bem como retirar o mandado de averbação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. MOACYR PAULO SEGA-.

83. CONV. DE SEPARACAO EM DIVORC.-273/2008-I.F.G. x J.D.S.S.- Fica nomeado como curador especial do requerido o DR. André Hec, sob a fé se seu grau, cujos honorários serã fixados no final, fica intimado para a presentação de contestação no prazo legal. -Adv. ANDRE HEC-.

84. ALIMENTOS-314/2008-B.P.R. e outro x P.H.S.R.- Designado nova audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento para o dia 01/04/2009 às 13:30 horas. -Adv. NEWTON BUENO LACERDA-.

85. SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-331/2008-I.A.P. e outro x E.J.- Defiro o pedido de suspensão conforme requerido às fl. 29, conforme Portaria nº. 08/2008, -Adv. IRMA ALVES MALFERTHEINER ZENI-.

86. EXECUCAO DE ALIMENTOS-372/2008-G.D.S.S. e outros x N.S.C. e outro- Manifeste-se sobre a contestação de fls. 19/52, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. NIKOLAUS HEC e ANDRE HEC-.

87. REVISIONAL DE ALIMENTOS-406/2008-A.M.L. e outros x S.P.M.L.- Manifeste-se sobre a petição de fls. 11/18, no prazo de 05 (cinco) dias-Adv. MARCELO VIEIRA JUSTUS-.

88. SUSCITACAO DE DUVIDA-119/2004-REGISTRO DE IMOVEIS x ESTE JUIZO-Cientes as partes da baixa dos autos, baixa dos autos do E. Tribunal para que se manifestem no prazo de 05 dias requerendo o que de direito. -Adv. ADRIANE SANTOS SELLA-.

89. ANULACAO E RETIFICACAO JUDICI-33/2007-EDSON ALVES DOS SANTOS x JAQUELINE ALVES DOS SANTOS, REP. POR SUA GENITORA e outro- Para oitiva das testemunhas arroladas na inicial, designo o dia 15/01/2008 às 13:30 horas. -Adv. MOACYR PAULO SEGA-.

90. REST. DE ASSENTO DE NASCIMENT-172/2008-JOSE CARLOS PEREIRA BATISTA e outro x ESTE JUIZO- Ante o exposto, com fundamento no art. 109, da Lei nº. 6.015/73, julgo procedente a pretensão deduzida no presente caderno processual por José Carlos Ferreira Batista e Eunice Barbosa Batista, para determinar seja suprida omissão no assento de nascimento de Miguel Francisco Ferreira Batista, filho dos requerentes, ,acrescendo-se a seu nome o patronímico materno, passando a constar " Miguel Francisco Barbosa Ferreira Batista".Publique-se. Registre-se. Intimem-se.-Adv. CLOVIS ROBERTO DE PAULA-.

Foz do Iguaçu

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar
RELAÇÃO N °088/2008
Fls. 01

Índice de Publicação

ADVOGADO
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE
ANA MARIA ANTUNES PEREIRA
ANADIR RUTE DOS SANTOS
ANDRE HEC
CESAR EDWARD ABBATE SOSA
EMERSON CHIBIAQUI
FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI
GELSO SANTI
GIORGIA ENRIETTI BIN
JOEL FERNANDO GONÇALVES
JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR
JOSE CSAPO FILHO
JOSE MARCO TAYAH
JOSE WAGNER BARRUECO SENRA FILHO
JOSIMAR DINIZ
JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR
JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA
KELLY REGINA PAVANI VULPINI
LEANDRO DE OLIVEIRA
LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA
LEONARDO DELLA COSTA
LETICIA DANIELLE ROMANO
LOTTE RADOWITZ CAMPOS
LUIZ EDUARDO DA SILVA
MARCOS GLUCK
MARIA ANGELICA GONÇALVES
MARILIA ANTONIA DA SILVA
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI
NAJLA SILVA FARES
NIKOLAUS HEC
OLIRIO RIVES DOS SANTOS
ROBERTO CHIMANSKI
ROQUE SUTIL
ROSANGELA MARIOTTI
SADI MEINE
NEDI VALDI DAMIATI
SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO
SANDRA FAGUNDES
SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO
SERGIO BARROS DA SILVA
SERGIO VULPINI
SILVIO RORATO
VALERIA CRISTINA RODRIGUES
VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO
WILLIAN SIMÕES
YARA SUELI LANG

1- Alimentos – 2131/2008 – E.B.O. x D.O.S. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

2- Investigação de paternidade c/c Alimentos – 231/2004 – G.H.S.M. rep. p/ V.R.S.M. x W.V.G. - . ... Vistos, homologo o reconhecimento da paternidade de fls. 093/094, homologo também o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 085, no tocante à fixação dos alimentos... Adv. SADI MEINE E NEDI VALDI DAMIATI X ANADIR RUTE DOS SANTOS.

3- Medida Cautelar de Guarda de Sua Filha – 793/1998 ap. aos autos 257/1999 – L.I.C. x A .A .C. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento d emérito ... Adv. JOSE CSAPO FILHO X ANADIR RUTE DOS SANTOS.

4- Conversão de Separação em Divórcio – 1788/2007 - C.O.M.L. x O.F.L. - . Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e os documentos juntados pelo requerido, no prazo de dez dias, designo audiência preliminar para a data de 02 de abril de 2009, às 13:30 horas. Adv. SERGIO BARROS DA SILVA X JOSE MARCO TAYAH E LETICIA DANIELLE ROMANO.

5- Investigação de Paternidade - 012/2000 – A.K.M. e outro rep. p/ N.P.M. x J.D.P. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. OLIRIO RIVES RIVES DOS ANTOS E SANDRA FAGUNDES x SANDRA MARTA PIRES DE OLIVEIRA.

6- Reconhecimento do Estabelecimento de União Estável c/c Dissolução de União Estável c/c Pedido de Antecipação da Tutela – 812/2006 – F.I.P.P. x M.P.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ROBERTO CHIMANSKI.

7- Conversão de separação em Divórcio – 1023/2008 – J.R.G.N. e A.S.G. - . Para que proceda a retira do mandado de averbação. Adv. LUIZ EDUARDO DA SILVA.

8- Conversão de Separação em Divórcio – 1634/2004 – M.B.C. x N.A.B. - . para que proceda a retirada do mandado de averbação. Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO.

9- Investigação de paternidade c/c Alimentos – 1238/2006 – D.K.R. rep. p/ C.R. x D.A.S. - . … vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.

10- Nulidade de Ato Jurídico c/c Retificação de Assento de Nascimento c/c Investigação de Paternidade – 130/2004 – A.L.J.S. rep. p/ A.M.F. x A.S. e os herdeiros de cujus C.F.S. , J.P.F., J.C.F., C.P.F.F. , J.I.F. , M.F.S. e J.A.L. - . .. Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. FABIO ANDRE MARTINS ZAKSESKI.

11- Investigação de Paternidade c/c Alimentos – 1711/2003 – J.P.N. rep. p/ C.S.N. x J.R.P. - . … Vistos, julgo procedente o pedido inicial … Adv. VERAL LUCIA BASTIANI.

12- Aposentadoria Por Invalidez Decorrente de Acidente de Trabalho – 549/2002 ap. aos autos 1672/2002 – R.H.M.B. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . ... Vistos, julgo procedente o pedido de concessão de beneficio previdenciário ... Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN.

13- Alimentos – 2313/2008 – J.C.N.R. x D.L.R. - . Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento, para a data de 11 de fevereiro de 2009, às 09:00 horas. Adv. ROSANGELA MARIOTTI.

14- Separação Judicial Consensual - 1535/2002 – C.G.B. e C.D.R.B. - . Conforme exposto no despacho de fls. 0188, , defiro a produção dos seguintes meios de prova: depoimento pessoal de abas as partes e inquirição de testemunhas, designo audiência de conciliação , instrução e julgamento para a data de 18 de março de 2009, às 13:30 horas. Adv. JULIANA PENAYO DE MELO AGUIAR X JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA.

15- Declaratória de Reconhecimento e Dissolução de União Estável c/c Partilha de Bens – 1107/2003 – L.W. x G.S.S. - . ... Vistos, ante o pagamento efetuado em fls. 0353, julgo extinto o presente feito ... Adv. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

16- Tutela c/c Antecipação de Tutela - 658/2007 – J.A.B.B. x J.W.B. - . .... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

17- Ordinária c/c Pedido de Tutela Antecipada – 295/2007 – R.R. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . ... Vistos, julgo procedente o pedido de concessão do beneficio previdenciário pleiteado ... Adv. SERGIO VULPINI E KELLY REGINA PAVANI VULPINI.

18- Medida Cautelar de separação de Corpos – 1051/2007 – R.A.M. x J.A.C.F. - . .... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA.

19- Cautelar de Separação de Corpos – 961/2007 – L.A.L.R. x V.A.M.R. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. MARCOS GLUCK.

20- Execução de Alimentos c/c Pedido de Prisão Civil – 202/2007 – E.F.S.G. rep. p/ E.C.S. x R.F. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes ... Adv. NAJLA SILVA FARES.

21- Reconhecimento e Dissolução da União Estável c/c Indenização Por Danos Morais - 1836/2007 – R.S. x R.S.S. - . ... Vistos, julgo improcedente a pretensão inicial ... Adv. LEONARDO DELLA COSTA X YARA SUELI LANG.

22- Guarda c/c Antecipação de Tutela - 107/2007 – P.C.V. x F.C.X.M. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. LOTTE RADOWITZ CAMPOS.

23- Exoneração de Obrigação Alimentar - 1579/2007 – J.C.S. x J.R.F.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. LUIZ EDUARDO DA SLVA.

24- Reconhecimento e Dissolução de União Estável – 2206/2007 - I.S. x V.R. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial para reconhecer a existência de união estável ... Adv. ROQUE SUTIL X JOSIMAR DINIZ.

25- Previdenciária de Reativação de Pensão Por Morte – 1028/2007 – D.C. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . ... Vistos, julgo improcedente o pedido inicial ... Adv. EMERSON CHIBIAQUI.

26- Alimentos – 733/2007 – T.M.M. x S.L.M. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. SILVIO RORATO X ANA MARIA ANTUNES PEREIRA.

27- Execução de Pensão Alimentícia – 763/2007 – A.L.S. assistido p/ M.S.F. e D.C.S.M. x L.A.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. WILLIAN SIMÕES.

28- Execução de Pensão Alimentícia – 2714/2006 ap. aos autos 763/2007 – D.C.S.M. , A.L.S. rep. p/ M.S.F. x L.A.S. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito sem julgamento de mérito ... Adv. WILLIAN SIMÕES.

29- Dissolução de união Estável – 1481/2007 – D.A.C. x O.G.S. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 088/090 ... Adv. VALERIA CRISTINA RODRIGUES E JOSE WAGNER BARRUECO SENRA FILHO.

30- Execução de Alimentos – 928/2007 – T.S. x G.R.P. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. ROSANGELA MARIOTTI X NIKOLAUS HEC E ANDRE HEC.

31- Separação Judicial – 885/2007 – M.J.Q. x C.F. - . ... Vistos,

julgo procedente o pedido inicial, para decretar a separação judicial ... Adv. GELSO SANTI.

32- Procedimento Administrativo – 508/2007 – Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná x G.S.P. - . Rejeito a prescrição alegada na defesa, com efeito, o curso do prazo prescricional se iniciou em 22 de agosto de 2006, com a comunicação dos fatos apurados à Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça, conforme documento de fls. 004 e nos termos do 209, caput do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, e foi interrompido em 02 de julho de 2008, antes do transcurso do prazo de 02 anos, com a portaria nº 003/008 (fls. 002), na forma do art. 209, § 1º do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado do Paraná, nos termos do art. 022, caput do regulamento das penalidades, faculto ao representando que, no prazo de dez dias, comprove o custeio das despesas indicadas no item "6" da manifestação de fls. 016. Adv. ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

33- Alimentos – 2450/2008 – J.C.M. x J.B.F.M. - . designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para a data de 15 de abril de 2009, às 16:00 horas. Adv. LEILA LUCIA TEIXEIRA DA SILVA.

34- Separação Judicial Litigiosa c/c partilha de bens – 429/2007 – J.A.C. x A.C.C. - . ... Vistos, julgo parcialmente procedente o pedido inicial ... Adv. MARILIA ANTONIA DA SILVA X JOSE ALVES DOS SANTOS JUNIOR.

35- Exoneração de Alimentos - 1730/2007 – S.M.S. x K.F.M. - . ... Vistos, julgo procedente o pedido inicial ... Adv. VERIDIANE APARECIDA THOMAZINHO.

36- Guarda – 149/2007 – O.R. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. CESAR EDWARD ABBATE SOSA.

37- Execução de Alimentos - 1103/2007 - A.C.N.T. rep. p/ A.N. x A.T. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.

38- Guarda c/c Regulamentação de Visita e Alimentos – 1128/2007 – H.S.B. rep. p/ D.P.S. x M.L.B. - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes e que consta às fls. 030/033 ... Adv. MARIA ANGELICA GONÇALVES.

39- Ordinária c/c Liminar – 080/2006 ap. aos autos 2356/2007 – L.C.F. , I.C. e L.C.F. x G.R.S.F. - . ... Vistos, julgo extinto o presente feito ... Adv. SAMANTHA B. FRACAROLLI DAMIANO X ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE.

40- Previdenciária de Restabelecimento de Auxilio – Doença c/c Posterior Conversão em Aposentadoria Por Invalidez – 1398/2007 – N.H. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . ... Vistos, homologo o acordo realizado entre as partes, nos termos da petição de fls. 067 ... Adv. EMERSON CHIBIAQUI.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZ (a) DR.(a) Guilherme Cubas Cesar
RELAÇÃO N º 089/2008
Fls. 01

Índice de Publicação

ADVOGADO
ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE
ADRIANO CANELLI
ARACELY DE SOUZA
JOEL FERNANDO GONÇALVES
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS
MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE
TELMAR CARLOS SCHOSSLER
WALTER WOLFESGRAU

1- Execução de Alimentos – 1745/2007 – E.N.R. e A.N.R. rep. p/ W.N. x J.A .R. - . Proceda-se à penhora na forma pleiteada em fls. 084/087, intime-se o executado na pessoa de seu advogado, ato pelo qual ficará constituído como fiel depositário, e do prazo para impugnação. Adv. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS.

2- Separação Judicial Litigiosa – 603/1994 ap. aos autos 1048/2002 – L.H.S.D.M. x J.H.S.M. - . Intime-se na forma pleiteada em fls. 0143, consignando-se o prazo de 10 dias para cumprimento. Adv. JOEL FERNANDO GONÇALVES.

3- Regulamentação de Visitas – 2362/2008 – M.F.F.P. x M.I.O.P. - . Designo audiência para justificação prévia para a data de 16 de dezembro de 2008, às 09:00 horas. Adv. WALTER WOLFESGRAU.

4- Ordinária de Revisão de Alimentos – 280/2008 – F.L. x L.C.O. - . Defiro o requerimento de fls. 029/030, redesigno a audiência designada em fls. 024 para a data de 11 de fevereiro de 2009, às 10:00 horas. Adv. MANOEL MONTEIRO DE ANDRADE.

5- Reconhecimento de União Estável e Dissolução c/c Alimentos - 2428/2008 – G.E.C. x A.R.F. - . Designo audiência de conciliação para o dia 06 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Adv. ADRIANO CANELLI.

6- Previdenciária – 692/2007 – R.F.M. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . Para a realização da pericia médica designo o dia 18 de dezembro de 2008, às 09:00 horas, no Instituto de Olhos e da Pele. Adv. TELMAR CARLOS SCHOSSLER.

7- Reclamatória de pedido de Auxilio – Doença c/c Pedido de Tutela Antecipada – 484/2007 – E.C.S. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . Para a realização da pericia médica designo o dia 18 de dezembro de 2008, às 10:30 horas, no Instituto de Olhos e da Pele. Adv. ARACELY DE SOUZA.

8- Previdenciária – 2330/2006 – M.G.S. x Instituto Nacional do Seguro Social(INSS) - . Para a realização da pericia médica designo o dia 18 de dezembro de 2008, às 09:30 horas, no Instituto de Olhos e da Pele. Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 258/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO EVANGELISTA DE F	0003	000081/1996
ADERBAL SOUTO GOMES	0009	000168/2006
ADNA ALBERTINI BUSSOLARO	0038	000608/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0015	000661/2007
	0023	000792/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	000791/2007
ALLAN ANDREASSA ZANELATO	0032	000958/2007
ANA CAROLINA JAMUR DUBAS	0003	000081/1996
ANA CLAUDIA FINGER	0016	000689/2007
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0016	000689/2007
ANA PAULA MICHELS OSTROVS	0026	000827/2007
ANGELA FABIANA BUENO DE S	0017	000707/2007
ANTONIO ANZOLIN NETO	0017	000707/2007
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0020	000750/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0031	000931/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	000504/2008
CLELIA MARIA G. B. S. BET	0021	000760/2007
CLEVERTON LORDANI	0008	000122/2006
DAIANI REGINA PARREIRA	0025	000797/2007
EDIR RAFAGNIN	0026	000827/2007
EDSON MARCOS BRAZ	0004	000278/1996
	0007	000013/2005
	0018	000721/2007
ELVIO LEGNANI	0001	000024/1996
	0006	000528/1996
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0028	000866/2007
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0019	000741/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0015	000661/2007
	0023	000792/2007
FRANCIELE WOLF	0002	000051/1996
GILBERTO RODRIGUES BAENA	0036	000504/2008
GILDER CEZAR LONGUI NERES	0005	000451/1996
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0031	000931/2007
GRACIELLA BARANOSKI	0034	000985/2007
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0029	000918/2007
IZIS MAYSA DIETRICH LECHI	0002	000051/1996
JACKSON DANIEL BARBOSA RI	0028	000866/2007
JANAINA FELICIANO FERREIR	0021	000760/2007
JEAN CARLO CANESSO	0032	000958/2007
JOAO ANTONIO CARRANO MARQ	0003	000081/1996
JOAO CARLOS POLETTO	0005	000451/1996
JOHNNY MARLON CAPICHTEN	0038	000608/2008
JOSE ALBERTO DIETRICH FIL	0002	000051/1996
JOSE BENTO VIDAL	0002	000051/1996
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0002	000051/1996
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0008	000122/2006
JOSE CLAUDIO RORATO	0006	000528/1996
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0016	000689/2007
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0011	000607/2007
LÉA CRISTINA DE CARVALHO	0020	000750/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0028	000866/2007
LEANDRO DE QUADROS	0016	000689/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0013	000620/2007
	0014	000621/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0030	000924/2007
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	0035	000449/2008
LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA	0021	000760/2007
MAGDA L. R. EGGER	0039	000953/2008
MARCELO LUIZ DREHER	0003	000081/1996
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0008	000122/2006
MARCIA DYSARSZ	0002	000051/1996
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0031	000931/2007
MARILI TABORDA	0039	000953/2008
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0026	000827/2007
MARLEI SEIBEL	0009	000168/2006
MATHEUS DIACOV	0022	000791/2007
MIRIAN BACCHI CAMILLO	0039	000953/2008
NALU ALVES SILVEIRA GONÇA	0035	000449/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	0020	000750/2007
	0033	000979/2007
OSMAR SOUTO GOMES	0009	000168/2006
OSWALDO LOUREIRO DE MELLO	0012	000610/2007
PATRICIA DE LURDES ZANOTT	0022	000791/2007
PAULO CESAR TORRES	0037	000583/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0002	000051/1996
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS	0020	000750/2007
	0033	000979/2007
RENATA P. COSTA DE OLIVEI	0023	000792/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0015	000661/2007
RICARDO ZAMPIER	0002	000051/1996
ROBERTA ONISCHI	0003	000081/1996
ROBERVAL FERREIRA DE ALME	0010	000217/2006
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0013	000620/2007
	0014	000621/2007
	0030	000924/2007
	0041	000959/2008
RONALDO JOSE E SILVA	0017	000707/2007
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0040	000954/2008
SANDRA M. DE P.LEONARDO	0024	000795/2007
SANDRA MARIS P.LEONARDO	0029	000918/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0042	000310/2004
	0043	000191/2006
SIMONE DAIANE ROSA	0031	000931/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0011	000607/2007
TERESA ARRUDA ALVIN WAMBI	0038	000608/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0019	000741/2007
UMBELINA ZANOTTI	0022	000791/2007
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0004	000278/1996
	0007	000013/2005
	0018	000721/2007
VANESSA DAS NEVES PICOUTO	0012	000610/2007
WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG	0002	000051/1996
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0038	000608/2008
WILSON RUY BARLETTA	0027	000834/2007

1. EXECUÇÃO-24/1996-BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. x PAPELARIA REJOPEL LTDA. e outros- A própria parte exeqüente deverá apresentar planilha com o cálculo recomposto na forma da sentença proferida nos embargos.-Adv. ELVIO LEGNANI-.

2. RESCISAO DE CONTRATO-51/1996-MARDER CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x MARIA MARGARETH ALVES- Arquivem-se.-Advs. JOSE ALBERTO DIETRICH FILHO, PAULO GIOVANI FORNAZARI, IZIS MAYSA DIETRICH LECHIU, FRANCIELE WOLF, JOSE BENTO VIDAL, JOSE BENTO VIDAL FILHO, WALDEMAR ERNESTO FEIERTAG JR., MARCIA DYSARSZ e RICARDO ZAMPIER-.

3. EXECUÇÃO-81/1996-EDITORA GRAFICA EXPOENTE LTDA. x E.H.FREITAS & CIA. LTDA.-Ciência ao patrono do exeqüente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar prosseguimento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. JOAO ANTONIO CARRANO MARQUES, MARCELO LUIZ DREHER, ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA, ANA CAROLINA JAMUR DUBAS e ROBERTA ONISCHI-.

4. INDENIZACAO-278/1996-JOSE FRANCISCO RONN x EMPRESA AGUA MINERAL ITAIPU LTDA. e outro- Indique a parte exeqüente bens passíveis de penhora.-Advs. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS-.

5. EXECUÇÃO-451/1996-ADEMAR MARTINS VIEIRA x LATICINIOS GRANDE LAGO LTDA.-Intimação para pagamento das custas processuais finais que importam em R$ 350,70.-Advs. JOAO CARLOS POLETTO e GILDER CEZAR LONGUI NERES-.

6. EXECUÇÃO-528/1996-BANCO REAL S/A x ANA MARIA GOMES DA SILVA e outro- Manifeste-se o exeqüente sobre a citação da executada Ana Maria Gomes da Silva.-Advs. JOSE CLAUDIO RORATO e ELVIO LEGNANI-.

7. INVENTARIO-13/2005-VITORIA MARTINS BRAZ x ESP.JOAO MARTINS BRAZ-Manifeste-se o inventariante a fim de apresentar as primeiras declarações.-Advs. VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-122/2006-CECM-COM. DO VEST. COSTA OESTE DO ESTADO DO PARANA x JOSE CARLOS TEZOLIN ME.-A(o) exeqüente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-168/2006-EDUARDO DIAS x CASTELAO - HOTEIS E TURISMO LTDA.- Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 09.04.2009, às 13:30 horas, deferido o depoimento pessoal do embargante e inquirição das testemunhas arroladas às fls. 117 e fls. 132.A(o) embargado para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. ADERBAL SOUTO GOMES, OSMAR SOUTO GOMES e MARLEI SEIBEL-.

10. ACAO MONITORIA-217/2006-FRIGORIFICO ALECRIM LTDA. x PORTO BELO REPRESENTACOES C LTDA.-Para o autor indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Adv. ROBERVAL FERREIRA DE ALMEIDA-.

11. EXECUÇÃO-607/2007-BANCO ITAU S/A. x VALDECIR BOGGO e outro-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. KARIN LOIZE HOLLER BERSOT e TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

12. INVENTARIO-610/2007-JANE BARROS RABELO x ESP.BONIFACIO RODRIGUES DE BARROS-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. OSWALDO LOUREIRO DE MELLO JR. e VANESSA DAS NEVES PICOUTO-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-620/2007-BANCO FINASA BMC S/A. x ANDRE DA SILVA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-621/2007-BANCO FINASA BMC S/A. x NAILTON APARECIDO GOMES DA SILVA-Despacho de fls. 31: "A requisição de endereço será realizada pelo sistema Bacen-Jud. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Decorrido o prazo de 15 dias sem resposta positiva, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, desde já ciente de que deverá promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, na forma do Decreto Lei 911, para os casos em que a parte ré e o veículo não são encontrados, requerimento de conversão, sob pena de extinção". Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar cumprimento de tal determinação em 48:00 horas, sob pena de extinção.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

15. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-661/2007-BV. FINANCEIRA S/A. - C.F.I. x LEODIR DE OLIVEIRA RIBAS- Considerando que o requerente, regularmente intimado - por intermédio de seu procurador - fls. 57 e pessoalmente - fls. 55, não promoveu o andamento do feito, declaro a extinção do presente processo, com fulcro no art. 267, III do CPC. Custas pagas. Oportunamente, arquive-se.-Advs. RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR e FLAVIA GOTARDO SEIDEL-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-689/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A. x EXPORTADORA IGUAÇU MATERIAIS DE CONSTRUÇAO LTDA. e outros-Manifeste-se o exeqüente. -Advs. ANA CLAUDIA FINGER, ANA PAULA FINGER MASCARELLO, LEANDRO DE QUADROS e JULIANO RICARDO TOLENTINO-.

17. SUMARIA DE COBRANCA-707/2007-COMPANHIA PARANAENSE DE ENE. ELETRICA - COPEL S/A. x MARIA EVA FERREIRA BELO-Para o exeqüente indicar bens para penhora e antecipar as diligências do oficial de justiça referente à penhora e intimação. -Advs. ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, ANTONIO ANZOLIN NETO e RONALDO JOSE E SILVA-.

18. EMBARGOS DO DEVEDOR-721/2007-CLAUDIO GUERGOLET x INPACRED - INVESTIMENTO, PARTIC.E CREDITO LTDA.-Intimação para pagamento das custas processuais remanescentes que importam em R$ 649,00. -Advs. EDSON MARCOS BRAZ e VALTER CANDIDO DOMINGOS-.

19. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-741/2007-HSBC BANK BRASIL S/A x ADELSON ROCHA RESSEL- A requisição de endereço será realizada pelo sistema Bacen-Jud. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Decorrido o prazo de 15 dias sem resposta positiva, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, desde já ciente de que deverá promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, na forma do Decreto Lei 911, para os casos em que a parte ré e o veículo não são encontrados, requerimento de conversão, sob pena de extinção. Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar cumprimento de tal determinação em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Advs. FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO e TONI MENDES DE OLIVEIRA-.

20. EMBARGOS A EXECUCAO-750/2007-ALEXANDRE DIAS GUSSULI x BANCO DO BRASIL S/A.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE, OSLI DE SOUZA MACHADO, POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS e LÉA CRISTINA DE CARVALHO SUTIL-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-760/2007-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x LAURI LUCIO SAUZEN-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."devolvo o mandado em cartório para que a parte autora recolha à diligência referente ao novo endereço indicado, conforme determina provimento 01/99". -Advs. LUIZ ALCEU GOMES BETTEGA, CLELIA MARIA G. B. S. BETTEGA e JANAINA FELICIANO FERREIRA AKSENEN-.

22. DEPOSITO-791/2007-BANCO GENERAL MOTORS S/A. x FABIO ROCHA-Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes, o que faço com resolução do mérito na forma do art. 269, III, do CPC. Custas e honorários na forma convencionada. Arquivando-se oportunamente -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MATHEUS DIACOV, UMBELINA ZANOTTI e PATRICIA DE LURDES ZANOTTI-.

23. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-792/2007-BANCO FINASA BMC S/A. x PAMELA RIOS CACERES- Despacho de fls. 31: ..."A requisição de endereço será realizada pelo sistema Bacen-Jud. Desde logo observo que não é função deste Juízo pesquisar o endereço do réu indefinidamente. Decorrido o prazo de 15 dias sem resposta positiva, manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento, desde já ciente de que deverá promover os atos necessários ao prosseguimento do feito, na forma do Decreto Lei 911, para os casos em que a parte ré e o veículo não são encontrados, requerimento de conversão, sob pena de extinção". Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar cumprimento de tal determinação em 48:00 horas, sob pena de extinção.-Advs. RENATA P. COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR-.

24. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-795/2007-SESAT- SOCIEDADE DE ENS.SUPERIOR E ASSES.TECNICA x DEBORA DE ANDRADE SOUZA LAMOGLIA- Manifeste-se o exeqüente sobre o cumprimento do acordo.-Adv. SANDRA M. DE P.LEONARDO-.

25. AÇAO DECLARATORIA-797/2007-PARANA TOLDOS LTDA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA-CO-

PEL-Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetivado pela requerida.-Adv. DAIANI REGINA PARREIRA-.

26. INTERDITO PROIBITORIO-827/2007-IMOBILIARIA ADRIANA LTDA. x MARCELO CUSTODIO-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. -Advs. MARIO ESPEDITO OSTROVSKI, ANA PAULA MICHELS OSTROVSKI e EDIR RAFAGNIN-.

27. AÇÃO DE COBRANÇA-834/2007-STELA MARIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C.LTDA. x MARIA INES LOPES DA SILVA-Ciência ao patrono do Requerente de que foi determinada a intimação pessoal do autor, para dar andamento ao feito em 48:00 horas, sob pena de extinção. -Adv. WILSON RUY BARLETTA-.

28. RESCISAO DE CONTRATO-866/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA. x ANGELA MARIA PEREIRA-Passo a sanear os dois processos conexos. Não há litispendência, uma vez que não há coincidência da causa de pedir, conforme estabelece o art. 301, §2° do CPC. Quanto aos autos n° 458/2003, a petição inicial não é inepta. Preencheu os requisitos do artigo 282 do CPC, o procedimento adotado no processo está correto e da narração dos fatos decorre a conclusão. A condição de inadimplente não retira do comprador o direito de pleitear em Juízo a rescisão de contrato e a matéria tratada na contestação sequer tem natureza de preliminar. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. Não há controvérsia em relação à rescisão de contrato, porquanto ambos formularam pedido neste sentido. O ponto controvertido objeto de prova refere-se ao valor da acessão incorporada ao imóvel pela parte ré para verificar o valo devido às partes. A fixação é realizada sem prejuízo do disposto no art. 451 do CPC. A prova pericial é necessária para a avaliação da acessão no imóvel, com o objetivo de verificar o valor agregado ao terreno pela parte ré. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, §1°). Nomeio como perito o Dr. Semi Farhud, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Inverto o ônus da prova em favor da parte ré, porquanto existe evidente relação de consumo entre as partes, e o consumidor é hipossuficiente em relação á loteadora, probatória e economicamente existindo verossimilhança em suas alegações, pois, em principio, tem ela o direito à indenização pela acessão que construiu no imóvel. A inversão não importa em obrigação da parte autora em custear a prova pericial. No entanto, escolhendo não costeá-la, sofrerá o ônus correspondente. Uma vez aceitos os honorários periciais, a parte autora deverá ser intimada para depósito em 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão e aplicação do ônus decorrente -Advs. LEANDRO DE OLIVEIRA, EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA e JACKSON DANIEL BARBOSA RIBEIRO-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-918/2007-DANIEL DA SILVA SAMPAIO x SESAT- SOCIEDADE DE ENS.SUPERIOR E ASSES.TECNICA-Se nada for requerido no prazo de dez (10) dias, determino o arquivamento do feito, dando-se baixa na distribuição. -Advs. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER e SANDRA MARIS P.LEONARDO-.

30. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-924/2007-CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA. x JOSIVALDO PAULO MOREIRA-Manifeste-se o requerente ante o decurso do prazo legal, sem que houvesse entrega do bem ou apresentação de contestação/defesa do requerido.-Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

31. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-931/2007-BANCO ITAU S/A. x IMPORTADORA E EXPORTADORA MARI JU LTDA. e outros-Ao credor, para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e SIMONE DAIANE ROSA-.

32. AÇÃO DE COBRANÇA-958/2007-ANA PAULA CARVALHO PAULINO x MARINA NOVA MELLO-Intimação para pagamento das custas processuais finais que importam em R$ 284,20.-Advs. JEAN CARLO CANESSO e ALLAN ANDREASSA ZANELATO SEREIRA-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-979/2007-BANCO DO BRASIL S/A. x PATERNON VENDAS E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA. e outros- Intimação do exeqüente para declinar se algo mais tem a reclamar nos autos, presumindo-se, no silêncio, a satisfação plena do direito material em execução, autorizando-se a extinção do processo.-Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS-.

34. ALVARA JUDICIAL-985/2007-LINDAMIRA LARA e outro x ESP.VACENOIR DE SOUZA-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Adv. GRACIELLA BARANOSKI-.

35. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-449/2008-NEUZA MARIA CIRILO AMENO e outro x REAL TOKIO MARINE VIDA E PREVIDENCIA S/A.-Manifeste-se o exeqüente. -Advs. NALU ALVES SILVEIRA GONÇALVES e LUIS OGUEDES ZAMARIAN-.

36. EXECUCAO HIPOTECARIA-504/2008-BANCO ITAU S.A. x LUIS CARLOS DO CARMO-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."deixei de proceder a citação do executado, por não encontra-lo no referido endereço, onde reside a senhora Salete Veiga Franco, tendo dito a este Oficial que é a proprietária do imóvel, tendo adquirido o mesmo através de contrato de compra e venda registrado no Cartório Pinheiro nesta Cidade. A senhora disse não sabe o paradeiro do executado. Ante o exposto, declaro o executado atualmente em lugar incerto e não sabido".-Advs. GILBERTO RODRIGUES BAENA e CESAR AUGUSTO TERRA-.

37. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-583/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. x ADILSON DE SOUZA-Ao credor, sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."deixei de proceder a apreensão do veículo descrito na inicial por não encontrar referido bem naquele local, assim como, por não residir mais o requerido, conforme informações do residente na casa ao lado (Rua Olimpico n° 759), o qual afirmou que o requerido transferiu residência há aproximadamente quatro meses, desconhecendo o paradeiro do mesmo ou sobre o veículo". -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

38. LIQUIDACAO DE SENTENCA-608/2008-HECTOR FLORICEL ZARZA x ALIMENTOS ZAELI LTDA.- Mantenho a decisão agravada. -Advs. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA, JOHNNY MARLON CAPICHTEN, ADNA ALBERTINI BUSSOLARO e TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER-.

39. AÇÃO DE COBRANÇA-953/2008-BANCO CITICARD S/A. x ADAIR MORAES-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 609,00, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. MARILI TABORDA, MIRIAN BACCHI CAMILLO e MAGDA L. R. EGGER-.

40. DECLARATORIA-954/2008-JADIR ALBERTO KLAUS x INST. DE TRANSP. DE TRANS. DE FOZ DO IGUAÇU - FOZ e outro-A propósito do rito a ser seguido, e porque o rito a ser seguido é matéria de ordem pública e não escolha da parte, faculto a parte autora emendar a petição inicial no prazo de dez (10) dias, para adequá-la ao rito sumário, conforme artigos 275 e 276 do CPC, em especial no que se relaciona à prova requerida, sob pena de preclusão. -Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

41. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-959/2008-BANCO FINASA S/A. x PLINIO DE ARAUJO BONI- Emende-se a petição inicial para esclarecer sobre o endereço para o qual foi enviada a notificação, distinto daquele constante do contrato. Junte documentação comprobatória, sob pena de indeferimento. Prazo de 10 dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

42. EXECUCAO FISCAL-310/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x DILCE DA CRUZ COELHO e outro- Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação, devendo o exeqüente proceder à readequação do valor da dívida.-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

43. EXECUCAO FISCAL-191/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU x EUCLIDES DA SILVEIRA e outro- Diante do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, nos termos da fundamentação, devendo o exeqüente proceder à readequação do valor da dívida. Defiro a penhora sobre o imóvel que gerou o crédito em execução. A nomeação é tempestiva e o próprio imóvel serve para a garantia do Juízo para efeitos de possibilitar a interposição de embargos. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 259/2008 - 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0009	000091/2006
ADEMAR DA SILVA	0020	000676/2007
ADEMIR FLOR	0018	000491/2007
ADRIANA MARTINS DE FARIAS	0025	000102/2008
ADRIANA PATRICIA GLIZT DU	0022	000915/2007
ALEXANDER ROBERTO ALVES V	0008	000080/2005
ALINE BORGES LEAL	0011	000755/2006
ALLAN WESTON DE LIMA WAN	0023	000020/2008
ANADIR RUTE DOS SANTOS	0036	000796/2008
ANDRE DINIZ AFFONSO DA CO	0023	000020/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0019	000592/2007
ANTONIO CARLOS LOPES DOS	0031	000368/2008
ANTONIO MANOEL DE ALBUQUE	0015	000183/2007
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	0018	000491/2007
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0016	000329/2007
BERNARDO DE MELLO FRANCO	0006	000672/2004
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0019	000592/2007
BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI	0027	000307/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0013	000061/2007
CARLOS EDUARDO HOLLER FER	0033	000403/2008
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0028	000313/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALG	0005	000434/2004
	0007	000021/2005
	0019	000592/2007
CARLOS WISLAND SANWAYS	0009	000091/2006
	0010	000578/2006
CAROLINA SILVEIRA FREITAG	0008	000080/2005
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0021	000897/2007
CESAR AUGUSTO TERRA	0029	000341/2008
CLAUDIA DE Q. FOCHESATO T	0033	000403/2008
CLECIO ALMEIDA VIANA	0009	000091/2006
	0010	000578/2006
	0023	000020/2008
CLEDY GONCALVES SOARES DO	0025	000102/2008
	0032	000399/2008
CLEVERTON LORDANI	0014	000074/2007
DANIELLE RIBEIRO	0026	000157/2008
DENER PAULO MARTINI	0035	000450/2008
DENISE BRITO BARBOSA	0033	000403/2008
EDSON MARCOS BRAZ	0004	000109/2004
EDUARDO GUIMARAES BORGES	0026	000157/2008
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO	0024	000054/2008
ELIZEU LUCIANO DE A.FURQU	0008	000080/2005
ELVIO LEGNANI	0008	000080/2005
ELVIS BITTENCOURT	0016	000329/2007
EMERSON ALFREDO FOGACA DE	0016	000329/2007
EMERSON BACELAR MARINS	0003	000586/2002
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0023	000020/2008
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000368/2002
	0008	000080/2005
HIRAN JOSE DENES VIDAL	0006	000672/2004
ISABELA CHRISTINE DAL BO	0002	000368/2002
	0008	000080/2005
ISADORA MINOTTO GOMES SCH	0023	000020/2008
JAAFAR AHMAD BARAKAT	0005	000434/2004
	0007	000021/2005
JANE CRISTINA GONÇALVES	0025	000102/2008
JESSICA GHELFI	0013	000061/2007
JOANI BARBI BRUMILLER	0014	000074/2007
JOHNNY PASIN	0025	000102/2008
JOSE BENTO VIDAL FILHO	0006	000672/2004
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0014	000074/2007
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA	0032	000399/2008
JULIANO MIQUELETTI SANCIN	0013	000061/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0034	000447/2008
KARIN LOIZE HOLLER BERSOT	0031	000368/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0011	000755/2006
	0017	000368/2007
LUIZ EDUARDO GOMES SALGAD	0019	000592/2007
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0011	000755/2006
MARCELO CESAR MACIEL	0037	000932/2008
MARCELO PINTO SANCANDI	0002	000368/2002
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0014	000074/2007
MARCIO AUGUSTO DE SOUZA R	0016	000329/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0019	000592/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0015	000183/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0013	000061/2007
MAURICIO DEFASSI	0025	000102/2008
	0032	000399/2008
NEANDRO LUNARDI	0018	000491/2007
NILTON LUIZ ANDRASCHKO	0003	000586/2002
ORIVALDO LUZETTI	0012	000023/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	0021	000897/2007
REINALDO CAETANO DOS SANT	0001	000145/1996
RICARDO JOSE LUZETTI	0012	000023/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0013	000061/2007
SANDRA MARIS DE PASQUALI	0030	000349/2008
SERGIO SCHULZE	0011	000755/2006
SINEIDE PEREIRA DE OLIVEI	0001	000145/1996
	0014	000074/2007
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0031	000368/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0011	000755/2006
	0017	000368/2007
VALTER CANDIDO DOMINGOS	0004	000109/2004
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA	0028	000313/2008
VILSON DREHER	0025	000102/2008
WILLY COSTA DOLINSKI	0026	000157/2008

1. EXECUÇÃO-145/1996-LINDOMAR JOAO DA ROCHA x JOAO GIMENEZ e outro-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 793/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 11/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. REINALDO CAETANO DOS SANTOS e SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA-.

2. ORDINARIA-368/2002-DALVA MARGARIDA SALA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 777/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. GLAUCIA MARIA ASCOLI, MARCELO PINTO SANCANDI e ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA-.

3. AÇÃO ORDINÁRIA-586/2002-LUIZ CARLOS GANJA x COMPANHIA DE SEGUROS MINAS-BRASIL-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 799/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. EMERSON BACELAR MARINS e NILTON LUIZ ANDRASCHKO-.

4. INDENIZACAO-109/2004-MIGUEL LIMA DA SILVA x PEDRO JACOBUS LAKUS-Intimação da parte requerida para que promova o depósito de 50% dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 2.245,00, conforme acórdão do Agravo de Instrumento de fls. 341/348. -Advs. VALTER CANDIDO DOMINGOS e EDSON MARCOS BRAZ-.

5. EXECUÇÃO-434/2004-EMILIO SUSS e outros x BANCO DO BRASIL S/A.- Defiro a expedição de alvará descontadas eventuais custas processuais e especionando-se o valor do crédito da executada Maria Fernanda Lopes de Jesus Oliveira, indicado às fls. 628, ou seja, R$ 3.647,36, que deverá ser colocado a disposição do MM. Juízo que determina a penhora no rosto dos autos.Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 798/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO e JAAFAR AHMAD BARAKAT-.

6. EXECUÇÃO-672/2004-COPA - COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A. x REALLY C - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. e outros- Diante do exposto, declaro a extinção deste processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inc.III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Não há honorários, ante a ausência de defesa dos executados. Arquivem-se os autos.-Advs. JOSE BENTO VIDAL FILHO, BERNARDO DE MELLO FRANCO e HIRAN JOSE DENES VIDAL-.

7. EXECUÇÃO-21/2005-AQUILINO PATON e outros x BANCO DO BRASIL S.A.-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 788/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. JAAFAR AHMAD BARAKAT e CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-80/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU/PR-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Anote-se em boletim mensal, para fim de estatística, o valor transferido ao exeqüente. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. ELVIO LEGNANI, GLAUCIA MARIA ASCOLI, ISABELA CHRISTINE DAL BO L. AGUIRRA, ELIZEU LUCIANO DE A.FURQUIM, CAROLINA SILVEIRA FREITAG e ALEXANDER ROBERTO ALVES VALADÃO-.

9. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-91/2006-ISRAEL ALVES ANCELMO x CONSELHO COMUNITARIO VILA A- Com fundamento no artigo 792 do Código de Processo Civil, suspendo o trâmite da execução até que decorra o prazo para cumprimento voluntário do acordo firmando entre as partes. Autorizo o levantamento da quantia depositada, deduzidas as custas processuais contadas às fls. 88. Ciência ao executado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 779/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. CLECIO ALMEIDA VIANA, CARLOS WISLAND SANWAYS e ABNER WANDEMBERG RABELO-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-578/2006-CONSELHO COMUNITARIO DA VILA - A x ISRAEL ALVES ANCELMO-Ciência ao interessado de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 785/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. CLECIO ALMEIDA VIANA e CARLOS WISLAND SANWAYS-.

11. DEPOSITO-755/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JORGE FONTOURA DA SILVA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente, portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. SERGIO SCHULZE, ALINE BORGES LEAL, KARINE SIMONE POFAHL WEBER, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

12. ACAO INEXIS. RELACAO JURIDICA-23/2007-ANTONIO DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-Manifeste-se o requerente sobre o depósito efetivado.-Advs. RICARDO JOSE LUZETTI e ORIVALDO LUZETTI-.

13. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-61/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. x DANIEL BALBINOTT DE LORENA- Considerando que o exeqüente, regularmente intimado - por intermédio de seu procurador - fls. 102 e pessoalmente - fls. 101, não promoveu o recolhimento das diligências do Oficial de Justiça, declaro a extinção do presente processo, com fulcro no art. 267, III, do CPC. Custas pagas. Oportunamente, arquive-se.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS, JESSICA GHELFI, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e JULIANO MIQUELETTI SANCIN-.

14. AÇÃO RESCISÓRIA-74/2007-CHRYSLENI SIMOES DE OLIVEIRA x REDE DE PETROLEO ADITIVADA LTDA.-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO, CLEVERTON LORDANI, SINEIDE PEREIRA DE OLIVEIRA e JOANI BARBI BRUMILLER-.

15. REVISIONAL DE ALUGUERES-183/2007-ISRAEL ALVEL ANCELMO x ALTO DA REPUBLICA CONFECCOES LTDA.-ME-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e ANTONIO MANOEL DE ALBUQUERQUE-.

16. ACAO MONITORIA-329/2007-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MEZOMO LTDA x RADIO E TELEVISAO TAROBA LTDA.-Em razão da satisfação do credor, julgo extinto o feito com base no artigo 794, I, do CPC. Autorizo o levantamento, pelo credor, da quantia depositada, expedindo-se o competente alvará e descontas as custas remanescentes. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCIO AUGUSTO DE SOUZA RUIZ, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT e EMERSON ALFREDO FOGACA DE AGUIAR-.

17. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-368/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JOCELINO DE LORENA-Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência requerida, com o que declaro a extinção deste processo (CPC), art.267, VIII), sem julgamento do mérito. Condeno a requerente,

portanto, no pagamento, das custas processuais. Não há honorários advocatícios, pois a parte ré sequer foi citada. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

18. DESPEJO-491/2007-JOAO THOMAZ LEÃO COSTA x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-Recebo o recurso de apelação no efeito devolutivo apenas (Lei n° 8.245/91. art. 58, inc.V). Ao recorrido para responder, no prazo de quinze dias (CPC, art. 508). -Advs. ANTONIO VANDERLI MOREIRA, ADEMIR FLOR e NEANDRO LUNARDI-.

19. EXECUCAO DE SENTENCA-592/2007-ALCIDES BORSOLANO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A (BANESTADO)- Se o depósito é espontâneo, não há que se abrir prazo para impugnação ao título. O prazo inicial a partir do próprio depósito espontâneo. Como o depósito foi realizado em 12.09.2008 e não foi apresentada impugnação ao título, tem-se que ocorreu preclusão. Quanto ao depósito, observe-se que a decisão proferida o agravo de instrumento, fls. 175/187, deu provimento parcial ao recurso para excluir a condenação em honorários advocatícios, razão porque tal verba não é devida e deverá ser, oportunamente, devolvida ao devedor. Autorizo, portanto, a expedição de alvará em favor da parte exeqüente, descontadas eventuais custas processuais e o valor referente aos honorários advocatícios. Ciência ao exeqüente de que foi expedido Alvará de Autorização sob n° 787/2008, com prazo de 90 (noventa dias), o mesmo foi protocolado em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontra-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Advs. CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO, LUIZ EDUARDO GOMES SALGADO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-676/2007-DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATHENAS LTDA. e outro x ASS. SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE FI-ASSERPI-Ciência ao interessado de que foram expedidos Alvarás de Autorização sob n°s 801/2008 e 802/2008, com prazo de 90 (noventa dias), os mesmos foram protocolados em data de 14/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Adv. ADEMAR DA SILVA-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-897/2007-BANCO ABN AMRO S/A. x VANDERSON EDIR GOMES- Diante do exposto, tenho por purgada, razão porque declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inc. VI do CPC.Custas e honorários pela parte ré, que já foram pagos. Autorizo a parte autora a levantar os valores depositados, mediante expedição de alvará, descontadas as eventuais custas processuais remanescentes. Determino a baixa de eventual restrição determinada pelo Juízo. Oportunamente, arquivem-se.-Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

22. INTERDICAO-915/2007-FRANCISCO HORTOLAM x TELESFORA CORREA HORTOLAN-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Adv. ADRIANA PATRICIA GLIZT DUARTE-.

23. INDENIZACAO-20/2008-JULIO CESAR COLMAN GONZALEZ x OLIVEIRA E FIRMINO LTDA e outro- Trata-se de embargos de declaração contra a sentença que homologou o acordo entre as partes. Dou provimento ao recurso para estabelecer que as custas processuais serão arcadas na forma do acordo. Diante do exposto, dou provimento ao recurso, na forma acima delineada. -Advs. ISADORA MINOTTO GOMES SCHWERTNER, CLECIO ALMEIDA VIANA, ALLAN WESTON DE LIMA WANDERLEY, ANDRE DINIZ AFFONSO DA COSTA e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG-.

24. ORD. REVISIONAL-54/2008-HORTIFRUTIGRANJEIRA NIHON LTDA. x BANCO ABN AMRO REAL S/A.- Diante do exposto, declaro a extinção deste processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, inc.III, do CPC. Condeno a parte autora no pagamento das custas processuais. Não há condenação em honorários advocatícios, pois o réu sequer foi citado. Arquivem-se os autos.-Adv. EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR-.

25. DESPEJO-102/2008-CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS x THELMA NEIA DO AMARAL- Ao e. Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens.-Advs. JANE CRISTINA GONÇALVES, MAURICIO DEFASSI, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS, JOHNNY PASIN, ADRIANA MARTINS DE FARIAS e VILSON DREHER-.

26. ALVARA JUDICIAL-157/2008-LEILA APARECIDA BENCKE x ESP.ALMIRO BENCKE- Diante do exposto, defiro a expedição de alvará conforme requerido na petição inicial para o levantamento pelo requerente da quantia referente ao PIS/PASEP depositados em favor de Almiro Bencke. Observado o trânsito em julgado desta sentença,expeça-se alvará, com prazo de 20 dias. Se for requerida a desistência do prazo recursal, desde já fica deferido tal pedido. Custas pelo requerente, observado o deferimento de assistência judiciária gratuita.-Advs. WILLY COSTA DOLINSKI, EDUARDO GUIMARAES BORGES e DANIELLE RIBEIRO-.

27. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-307/2008-C.A MARTINS E CIA LTDA. x FERNANDO CESAR REIS BERALDO-Ao credor, para dar andamento no feito, haja vista que decorreu o prazo legal e não houve pagamento do débito ou oferecimento de embargos pelo executado. -Adv. BRUNO F.MARTINS MIGLIOSI-.

28. ACAO MONITORIA-313/2008-TONET BARRIOS E CIA LTDA - ME x ARIOVALDO JOSE NEVES-A(o) procurador(a) do(a) autor(a) para retirar o Edital expedido. -Advs. CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-341/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x MARCIO DE COSTA- Observe a parte autora a sentença de fls. 26.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

30. DESPEJO-349/2008-TEREZINHA VILLE LIMA DOS SANTOS x VILMAR MOTA-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-368/2008-MARIA INES DE CAMPOS FERREIRA x BANCO ITAU S/A.-Não foi apontada qualquer causa que pudesse modificar a decisão que recebeu o recurso de apelação. Remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça com as homenagens deste Juízo. -Advs. ANTONIO CARLOS LOPES DOS SANTOS, TATIANA PIASECKI KAMINSKI e KARIN LOIZE HOLLER BERSOT-.

32. ACAO MONITORIA-399/2008-MULTILIBRA FACTORING MERCANTIL. x MILTON DILKIN e outro-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 -Advs. MAURICIO DEFASSI, CLEDY GONCALVES SOARES DOS SANTOS e JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS-.

33. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-403/2008-DAKOTA NORDESTE S/A. x CALÇADOS MIRADIN LTDA.-Defiro a suspensão do feito por 20 dias. Após, manifeste-se a parte exeqüente.-Advs. CLAUDIA DE Q. FOCHESATO TRONCA, CARLOS EDUARDO HOLLER FERREIRA e DENISE BRITO BARBOSA-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-447/2008-BANCO ITAU S/A. x CICERO RODRIGUES DA SILVA- Defiro o desentranhamento dos documentos, na forma requerida, mediante cópia nos autos. Se nada mais for requerido, arquivem-se, oportunamente, com baixa.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

35. ACAO MONITORIA-450/2008-ALUMINIO IGUAÇU LTDA x EDSON DA SILVA BATISTA- Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de trinta (30) dias.-Adv. DENER PAULO MARTINI-.

36. ALVARA JUDICIAL-796/2008-GILBERTO AMBROSO DE SOUZA e outro x O JUIZO- Ante a comunicação de fls. 24, das partes requerentes, na qual informou a desnecessidade de continuidade do procedimento, declaro a extinção do feito, sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, inc. VIII do CPC. Custas pelo requerente. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Adv. ANADIR RUTE DOS SANTOS-.

37. ANULATORIA-932/2008-ESTADO DO PARANÁ x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Designo audiência de conciliação para o dia 18.03.2009, às 14:20 horas, na qual deverão comparecer pessoalmente as partes. -Adv. MARCELO CESAR MACIEL-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELAÇAO Nº 260/2008- 1ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO - DR. GERALDO DUTRA DE ANDRADE NETO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA APARECIDA DA SILV	0003	000418/2005
ADRIANA ESPINDOLA CORREA	0002	000239/2004
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0014	000341/2007
AFONSO SIMCH	0001	000240/2003
ANA CLAUDIA FINGER	0036	000024/2008
ANA PAULA FINGER MASCAREL	0036	000024/2008
ANIZIO JORGE DA SILVA MOU	0027	000568/2008
ARACELY DE SOUZA	0031	000720/2008
ASSIS CORREA	0002	000239/2004
BRUNO MIRANDA QUADROS	0010	000301/2007
CARLYLE POPP	0002	000239/2004
CAROLINE KOVARA SAROLLI V	0035	000971/2008
CESAR AQUGUSTO TERRA	0022	000294/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0011	000311/2007
	0021	000261/2008
CIRO BRUNING	0001	000240/2003
CLEVERTON LORDANI	0012	000323/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0020	000245/2008
DENISE REGINA FERRARINI	0009	000270/2007
EDUARDO BRÜNING	0001	000240/2003
EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA	0013	000326/2007
EMERSON L. SANTANA	0034	000968/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0020	000245/2008
FABIANA APARECIDA RAMOS L	0029	000601/2008
FABIANA CAROLINA GALEAZZI	0019	000206/2008
FABIO ALEXANDRE SOMBRIO	0001	000240/2003
FLAVIA GOTARDO SEIDEL	0014	000341/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0020	000245/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0020	000245/2008
	0034	000968/2008
GABRIEL DE ARAUJO LIMA	0002	000239/2004
GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	000311/2007
	0021	000261/2008
	0022	000294/2008
GILSON GOULART JR	0002	000239/2004
GUILHERME BORBA VIANNA	0002	000239/2004
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0001	000240/2003
JAKELINE FERNANDES STEFAN	0003	000418/2005
JOAO CARLOS POLETTO	0001	000240/2003
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0011	000311/2007
	0022	000294/2008
JORGE LUIZ DE MELO	0019	000206/2008
JOSE BRITO DE ALMEIDA SOB	0012	000323/2007
JOSE GALVAO FERNANDES CAL	0037	000171/2008
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0004	000184/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0025	000517/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0036	000024/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0026	000566/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0022	000294/2008
	0028	000594/2008
KELLY REGINA P. VULPINI	0008	000266/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0017	000118/2008
LEANDRO DE QUADROS	0036	000024/2008
LUCIANA DIAS PRADO	0001	000240/2003
LUCIANE LOPES ALVES	0010	000301/2007
LUCIANO JORDAN FAVARO	0024	000373/2008
LUZYARA DAS GRACAS SANTOS	0012	000323/2007
MAGDA L. R. EGGER	0009	000270/2007
MARCELO ELENO BRUNHARA	0024	000373/2008
MARCELO RICARDO URIZZI DE	0012	000323/2007
MARCO AURELIO DE OLIVEIRA	0006	000031/2007
MARIANE CARDOZO MACAREVIC	0010	000301/2007
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0009	000270/2007
MARIO RODRIGO HAIDUK AZEV	0033	000963/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0020	000245/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0004	000184/2006
	0005	000640/2006
MUNIR KASSEM HAMDAN	0012	000323/2007
NEANDRO LUNARDI	0021	000261/2008
NEWTON SCHIMMELPFENG	0023	000343/2008
NOSLEI DOMINGUES DINIZ	0001	000240/2003
PAULO NALIN	0002	000239/2004
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0007	000258/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	0035	000971/2008
RENATA PEREIRA COSTA DE O	0014	000341/2007
RENATO MARTINS LOPES	0006	000031/2007
	0030	000679/2008
ROGERIO PETRONILHO	0003	000418/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0018	000166/2008
ROMERO SANTOS LIMA JR.	0002	000239/2004
RONALDO DOS SANTOS NASCIM	0023	000343/2008
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0015	000366/2007
SABRINA CAMARGO DE OLIVEI	0010	000301/2007
SANDRA MARIS DE PASQUALI	0016	000389/2007
SERGIO VULPINI	0008	000266/2007
SYRLEI APARECIDA LUIZ PRE	0024	000373/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0028	000594/2008
TATIANE A. LANGE	0019	000206/2008
TONI MENDES DE OLIVEIRA	0029	000601/2008
VINICIUS TORRES DE SOUZA	0014	000341/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TE	0032	000860/2008
YARA SUELI LANG	0001	000240/2003

1. INDENIZACAO-240/2003-JOAO NILSO COVATTI x VANILDA MARCOS PEREIRA-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. JOAO CARLOS POLETTO, AFONSO SIMCH, NOSLEI DOMINGUES DINIZ, CIRO BRUNING, YARA SUELI LANG, IVONE TEREZINHA RANZOLIN, LUCIANA DIAS PRADO, FABIO ALEXANDRE SOMBRIO e EDUARDO BRÜNING-.

2. AÇÃO ORDINÁRIA-239/2004-ESP.CLAUDIO ANTONIO BINATTI x SAO CONRADO TERRAPLANAGEM E PAV.INC.E CONST.LTDA. e outro- As preliminares de ilegitimidade ativa e passiva são improcedentes. Quanto à preliminar de ilegitimidade passiva, observe-se que a legitimação para a causa deve ser examinada in status assertionis, bastando ao demandante afirmar certa situação legitimante (cf. Kazuo Watanabe, Da Cognição no Processo Civil, 2ª Edição, Editora Bookseller, 2000, pgs. 79 e seguintes, item 18.2). No caso, há legitimidade passiva, pois o autor afirma em sua petição inicial que a ré Ana Maria praticou ato fraudulento com o intuito de lesar o patrimônio dos herdeiros, o que justificaria a responsabilização solidária da sócia-gerente pelos atos praticados em nome da sociedade ré. Portanto, há legitimidade da ré Ana Maria em figurar no pólo passivo da demanda, restando pendente apenas a oportuna análise de mérito sobre a sua procedência. Quanto á alegada ilegitimidade ativa, melhor sorte não lhes assiste, pois o autor claramente expôs a intenção de proteger sua parte ideal do imóvel em litígio, sem pretender defender direito alheio. No mais, as questões tratadas pelos réus como preliminar se relacionam com o mérito e serão analisadas oportunamente. Presentes as condições da ação, assim como os pressupostos processuais e não havendo questões processuais pendentes, declaro o feito saneado. O ponto controvertido refere-se à regularidade da transferência do imóvel de matrícula n° 20725 do autor para a sociedade ré. Fixação realizada sem prejuízo do disposto no art. 451 do CPC. Quanto ás provas defiro o depoimento pessoal do autor representante legal da empresa ré, da ré Ana Maria e a inquirição de testemunhas, observado o disposto no artigo 407, § único do CPC. Defiro a produção de prova documental já constante dos autos. Defiro a produção de prova pericial contábil na sociedade ré. Nomeio como perito o Dr. Marcio Domenici Alves Segundo, sob a fé e compromisso de seu grau, o qual deverá, em 05 (cinco) dias, fazer sua proposta de honorários, da qual deverão as partes se manifestar no mesmo prazo. Faculto às partes, no prazo de 5 (cinco) dias, a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos (art. 421, §1°). Para adequar a pauta, inclusive em beneficio das partes, designando para um mesmo dia o maior número de audiências, indique o autor, no prazo de 15 dias e sob pena de preclusão, o rol de testemunhas, medida imprescindível para aquilatar o tempo necessário, para cada audiência, o que faço, inclusive, com fulcro no art. 407, primeira parte, do CPC. Oportunamente será designada audiência de instrução e julgamento. -Advs. ROMERO SANTOS LIMA JR., GABRIEL DE ARAUJO LIMA, ADRIANA ESPINDOLA CORREA, GILSON GOULART JR, ASSIS CORREA, PAULO NALIN, GUILHERME BORBA VIANNA e CARLYLE POPP-.

3. INDENIZACAO-418/2005-TEREZA DE JESUS x MARCO AURELIO K.REGGAZZO-A(o) requerido para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do mandado de intimação da parte requerente para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento a fim de prestar o depoimento pessoal que será realizado no dia 09/12/2008, às 15:15 horas. O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. Ciência as partes sobre o Oficio do Juízo Deprecado (2ª Vara Cível da Comarca de Cascavel) juntado ás fls. 225;..."informo Vossa Senhoria que a Precatória foi registrada e autuada neste Juízo sob o n° 000.314/2008, bem como que foi designada a data de 25/03/2009, às 14? horas para inquirição das testemunhas Janete Zanini e Dr. Rikia Himauri pelo que, solicito sejam intimados os interessados. Informou outrossim que o Oficial de Justiça respónsavel pelas diligências é o Sr. Alceu Silvério". -Advs. ADRIANA APARECIDA DA SILVA, ROGERIO PETRONILHO e JAKELINE FERNANDES STEFANELLO-.

4. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-184/2006-ILHA DO MEL CONSTRUCOES CIVIS LTDA. x JUSTINA MONTANIA-Mantenho a decisão agravada. Arquivem-se, com anotação do desfecho nos autos principais.-Advs. JOSE GILMAR DOS SANTOS e MONICA RIBEIRO TAVARES-.

5. RESCISAO DE CONTRATO-640/2006-ILHA DO MEL CONSTRUCOES CIVIS LTDA x JUSTINA MONTANIA- Intime-se conforme requerido;..."requer desde já o prosseguimento do feito, entretanto, insiste seja a ré intimada para querendo, apresentar proposta de acordo por escrito se assim, quiser, tendo em vista que demonstrou tal vontade verbalmente, porém, tal fato não evoluiu".-Adv. MONICA RIBEIRO TAVARES-.

6. PRESTACAO DE CONTAS-31/2007-DOROTEO PAREDES x LUIZ CARLOS PAREDES DAS NEVES-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ALMEIDA e RENATO MARTINS LOPES-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-258/2007-ADELINO FRANZONI FILHO x ROBERTO RENATO KOCH e outro-Defiro a inclusão do avalista no pólo passivo. A(o) exeqüente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947. -Adv. PEDRO MARCOS MANTOVANELLO-.

8. RESOLUCAO CONTRATUAL-266/2007-PILARPARK PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA. x ADAO MAURICIO DE OLIVEIRA-Manifeste-se o requerente para dar andamento no feito, tendo em vista que decorreu o prazo sem que houvesse a desocupação voluntária do imóvel.-Advs. SERGIO VULPINI e KELLY REGINA P. VULPINI-.

9. DEPOSITO-270/2007-BANCO VOLKSWAGEN S.A x ROSE MILDIA CARDOSO BILIBIO- Junte-se certidão do Detran, indicativa da propriedade do bem referido na petição retro.-Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, DENISE REGINA FERRARINI e MAGDA L. R. EGGER-.

10. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-301/2007-HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO x LEIDE CORREIA SILVA SANTOS-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. MARIANE CARDOZO MACAREVICH, LUCIANE LOPES ALVES, SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

11. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-311/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NAILTON APARECIDO GOMES DA SILVA-Manifeste-se o requerente sobre a informação de endereços do sistema Bacen-Jud -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

12. DESPEJO-323/2007-IBRAHIM MOHAMAD JOMAA x ANGELA MARIA HAMMOUD e outro-Intimem-se as partes, cientificando-as da baixa dos autos. Se nada for requerido, arquivem-se os autos. -Advs. MUNIR KASSEM HAMDAN, LUZYARA DAS GRACAS SANTOS, MARCELO RICARDO URIZZI DE B.ALMEIDA, JOSE BRITO DE ALMEIDA SOBRINHO e CLEVERTON LORDANI-.

13. INVENTARIO-326/2007-ALICE LOPES MENDES x ESP.LANER OSVALDO MENDES-A patrono do autor para retirar o Formal de Partilha expedido. -Adv. EMANOEL SILVEIRA DE SOUZA-.

14. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-341/2007-BV FINANCEIRA S/A. CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x EDSON DE OLIVEIRA-Ao requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. FLAVIA GOTARDO SEIDEL, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR e VINICIUS TORRES DE SOUZA-.

15. INTERDICAO-366/2007-LUIZ OSMAR GOMES DA COSTA x GERTE EBERHARDT-Manifeste-se o requerente para prestar o compromisso legal.-Adv. RUBENS ALEXANDRE DA SILVA-.

16. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-389/2007-MARCOS ALMEIDA PRADO LEFEVRE e outro x COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO SUL-Ciência ao interessado de que foram expedidos Alvarás de Autorização sob n°s 774/2008 e 775/2008, com prazo de 90 (noventa dias), os mesmos foram protocolados em data de 04/11/2008, junto ao Banco do Brasil - Fórum/Local, onde encontram-se a disposição da parte, para proceder seu devido levantamento. -Adv. SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO-.

17. ACAO MONITORIA-118/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x OLACIR SPLENDORI RAMOS-Ao(s) interessado(s) sobre o(s) ofício(s) juntado(s). -Adv. LEANDRO DE OLIVEIRA-.

18. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-166/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x FELIPE BUSNELLO- O feito já foi julgado. Se nada mais for requerido, arquivem-se, com baixa.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

19. DEPOSITO-206/2008-BANCO ITAU S/A. x MARCOS APARECIDO DA SILVA-A(o) requerente para proceder o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça, conforme Provimento nº 01/99, para o cumprimento do(s) mandado(s). O valor deverá ser recolhido mediante guia própria, no Banco Itaú, conta nº 00254-3, Agência 3947 .-Advs. JORGE LUIZ DE MELO, TATIANE A. LANGE e FABIANA CAROLINA GALEAZZI-.

20. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-245/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x MARIA MARTA GUEDES DOTTO-Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para tornar definitiva a apreensão concedida liminarmente e para declarar rescindido o contrato entabulado entre as partes, consolidando ao Autor, o domínio e a posse plena e exclusiva do bem descrito na petição inicial. Fica facultada a venda do bem, pelo Autor, na forma do art. 2º do Decreto Lei nº 911/69. Oficie-se ao Detran, comunicando estar o Autor autorizado a proceder a transferência do bem a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R$ 100,00 (cem reais), na forma do § 4°, do artigo 20, do CPC, dada simplicidade da causa, a revelia e a desnecessidade de produção de provas em audiência. Autorizo a entrega do veículo a quem o autor indicar. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

21. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-261/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x TATIANA ANGELA ANGELINI-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e NEANDRO LUNARDI-.

22. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-294/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x HELENA DA CRUZ ORTI-A(o) interessada(o) para retirar o(s) oficio(s) expedido(s). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER, CESAR AQUGUSTO TERRA, GILBERTO STINGLIN LOTH e JOAO LEONELHO GABARDO FILHO-.

23. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-343/2008-NICALE INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. x MORALES E VIEIRA LTDA- Decisão mantida.-Advs. RONALDO DOS SANTOS NASCIMENTO e NEWTON SCHIMMELPFENG-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-373/2008-IPE-IRANI PAVIMENTAÇOES E TERRAPLENAGENS LTDA. x MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-Intimação para pagamento das custas processuais restantes que importam em R$ 318,50.-Advs. MARCELO ELENO BRUNHARA, LUCIANO JORDAN FAVARO e SYRLEI APARECIDA LUIZ PREZOTTO-.

25. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-517/2008-BANCO ITAÚ BBA S.A. x MARIA ROSANNA ABBATE DAMIAO- As partes entabularam transação às fls. 28/29, homologada por sentença às fls. 30, sentença que transitou em julgado, fls. 34. O acordo trouxe previsão de pagamento em quantia certa, nada dispondo sobre a obrigação de entregar o veículo em caso de inadimplemento. Assim, porque tal obrigação não conta do título executivo judicial, indefiro o pedido de fls. 36.-Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

26. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-566/2008-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x CDK TRANSPORTE TURISTICO LTDA.- Não há conexão destes autos com o processo em trâmite no MM. Juízo de Direito da 2ª Vara Cível. A própria parte autora esclareceu que os contratos são distintos. No caso em análise, existe notícia de que o veículo objeto do pedido está apreendido na Receita Federal em Londrina. A apreensão do veículo por autoridade administrativa ou até por outra autoridade judicial não é impedimento ao cumprimento da liminar de busca e apreensão. No entanto, existindo outra restrição ao veículo, a liminar será cumprida, permanecendo a autoridade administrativa ou o funcionário com atribuição como depósitaria do veículo, até que as restrições existentes sejam levantadas pela parte autora. A parte autora, outrossim, uma vez consolidade a posse e propriedade do bem ou até antes, poderá fazer uso das medidas judiciais que entenda cabíveis, no Juízo competente, em relação á restrição administrativa. Dessa forma, é atingido o objetivo deste processo de busca e apreensão em razão de alienação fiduciária em garantida, pois a posse do veículo, mesmo que indireta, é retirada do réu e passa ao autor. Este, se lograr êxito na liberação da restrição administrativa, poderá receber o veículo diretamente da autoridade administrativa que realizou a restrição. Então, o efeito prático do cumprimento da liminar é unicamente redirecionar eventual devolução do veículo ao autor deste processo quando não mais existir a noticiada restrição, que não faz parte da cognição no processo de busca e apreensão. Ao patrono do autor, para retirar de cartório a Carta Precatória de Liminar e Citação. -Adv. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-.

27. ARROLAMENTO SUMARIO-568/2008-HILARIA ANTUNES CARDOSO x ESP.APARECIDO DIAS GONÇALVES-Intimação para pagamento das custas processuais restante, conforme cálculo de fls. 88, que importam em R$ 411,60 (quatrocentos e onze reais e sessenta centavos). Bem com proceder a retirada do Formal de Partilha expedido.-Adv. ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA-.

28. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-594/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x ADEVALDO ASSOLARI- Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."deixei de apreender o veículo descrito, em razão de não a encontrar, bem como por não encontrar o requerido no referido endereço. No local o Senhora Adriano (ocupante do imóvel) disse que a última informação que tinha é que a moto objeto da apreensão estaria na Cidade de Santa Terezinha, porém não informou o endereço e nome da pessoa com quem a mesma poderia estar alegando não sabê-lo...dirigi-me à Av. República Argentina, 5499 e sendo ali, deixei de apreender o veículo por não encontra-la no referido endereço, onde reside o Senhor Adriano, o qual permitiu a entrada deste Oficial em sua residência, porém após verificação cômodo por cômodo, o bem objeto da apreensão não foi localizado no local... O requerido não reside no local e o senhora Adrian não informou o endereço do requerido, alegando não sabê-lo".-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

29. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-601/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x VALDIR BAIER-No caso em análise, existe notícia de que o veículo objeto do pedido está apreendido na Receita Federal. A apreensão do veículo por autoridade administrativa ou até por outra autoridade judicial não é impedimento ao cumprimento da liminar busca e apreensão. No entanto, existindo outra restrição ao veículo, a liminar será cumprida, permanecendo a autoridade administrativa ou o funcionário com atribuição como depositária do veículo, até que as restrições existentes sejam levantadas pela parte autora. A parte autora, outrossim, uma vez processo de busca e apreensão em razão de alienação fiduciária em garantia, pois a posse do veículo, mesmo que indireta, é retirada do réu e passa ao autor. Este se logra êxito na liberação da restrição administrativa, poderá receber o veículo diretamente da autoridade administrativa que realizou a restrição. Então, o efeito prático do cumprimento da liminar é unicamente redirecionar eventual devolução do veículo ao autor deste processo quando não mais existir a noticiada restrição, que não faz parte da cognição no processo de busca e apreensão. Cumpra-se a ordem judicial na forma ora ordenada, expedindo-se, para tanto, carta precatória para intimação do Delegado da Receita Federal responsável pela Delegacia da Receita Federal na Comarca de Cascavel, informando que,se o veículo for liberado da restrição administrativa ou outra, eventualmente existente, deverá ser devolvido à parte autora e não ao réu, sob pena de desobediência e sem prejuízo das sanções previstas no artigo 14, § único do CPC.Ao patrono do autor para retirar a Carta Precatória de Liminar e Citação. -Advs. TONI MENDES DE OLIVEIRA e FABIANA APARECIDA RAMOS LORUSSO-.

30. OBRIGACAO DE FAZER-679/2008-JOAO ONESIMO DE MELLO x SILVIO RAMÃO CUBILLA-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."procedi a busca e apreensão do veículo Placa AMC 2233, o qual encontrava-se na posse do Senhora Leonardo Maia Betine, ao qual foi entregue contrafé...deixei de apreender o veículo Placa LCI - 2040, por não encontra-lo no referido estabelecimento, sendo que o representante da Garagem, Senhor Vanderlei Souza Santos, afirmou que o veículo se encontrava no local em consignação e que o mesmo foi retirado do local a mando do requerido Silvio Ramão Cubilla...procedi diligências e em sem êxito no Edifico Village São Francisco, situado à Avenida Paraná, 1610, ap.301 do Bloco 06 para efetuar a citação do requerido, não obtendo êxito em encontra-lo o referido local, sendo que o Senhora Pavei (síndico) chegou a comentar com este Oficial que o requerido não reside no local e sim seu filho. A senhora Edna, esposa do requerido, após receber recado deixado na portaria, entrou em contato com este Oficial através do fone de número 9978-6931 duas vezes, sendo que a última vez em 14/10 às 09?, quando a mesma disse que o requerido estava viajando, de lá para cá este servidor perdeu o contato, pois o celular acima mencionado não mais é atendido". -Adv. RENATO MARTINS LOPES-.

31. REVISIONAL DE CONTRATO-720/2008-CLAUDEIR COSTA FERREIRA x B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.- Sobre o agravo retido, manifeste-se a parte autora, em 10 dias.-Adv. ARACELY DE SOUZA-.

32. AÇÃO ANULATORIA-860/2008-MARIA SONIA BACHAGA DE BARROS x FUNDACAO DE SAUDE ITAIGUAPY-Intimação para pagamento das custas processuais que importam em R$ 290,54 (duzentos e noventa reais e cinqüenta e quatro centavos).-Adv. WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA-.

33. INVENTARIO-963/2008-CARLOS ALEXANDRE MOTA DA CRUZ x ESP.JOÃO CARLOS DA CRUZ- Para atuar como inventariante nomeio a representante legal do menor, Sra. Marta Mota (CPC, art. 990), que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, §único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993).-Adv. MARIO RODRIGO HAIDUK AZEVEDO-.

34. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-968/2008-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO x CARLOS ANTONIO DE ARAUJO-Junte o requerente, no prazo de dez (10) dias, o aviso de recebimento da notificação encaminhada a ré, para comprovar a constituição em mora -Advs. EMERSON L. SANTANA e FLAVIO SANTANNA VALGAS-.

35. BUSCA E APREENSÃO FIDUCIÁRIA-971/2008-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A. x SILVIO CABRERA BARBOSA-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 304,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Advs. RAFAEL SARTORI ALVARES e CAROLINE KOVARA SAROLLI VILAR-.

36. CARTA PRECATORIA - CIVEL-24/2008-BANCO BRADESCO S/A. x WORDLS MACHINE COM. IMP. MAQUINAS COSTURA LTDA.-Ao requerente sobre a certidão do Oficial de Justiça;..."deixei de proceder a citação da ré, uma vez que contatei de que no referido endereço o prédio encontrava-se fechado e abandonado, onde existia escrito na porta de vidro Hotel Diplomata... Diligenciei-me junto ao vizinho ao lado, uma relojoaria, onde fui informado pela proprietária Sra. Rosali Carvalho, de que no endereço indicado na precatória, ou seja? Avenida Brasil, 678, funcionava um HOtel de nome Diplomata, mas que há aproximadamente dois anos fechou, e perguntado a Sra. Rosali à respeito da ré, a mesma informou de que nunca ouviu falar a respeito da referida empresa".-Advs. LEANDRO DE QUADROS, JULIANO RICARDO TOLENTINO, ANA PAULA FINGER MASCARELLO e ANA CLAUDIA FINGER-.

37. CARTA PRECATORIA - CIVEL-171/2008-Oriundo da Comarca de SAO MIGUEL IGUACU/PR-MAXIMILIANO RAIMUNDI x REUNIDAS S/A TRANSPORTES COLETIVOS-A parte autora para o pagamento das custas iniciais, que importam em R$ 304,50, e recolhimento de taxa judiciária, caso ainda não tenha sido recolhida, no prazo de trinta (30) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (C.N. 5.2.3) (art. 257, do CPC) -Adv. JOSE GALVAO FERNANDES CALDANI-.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 307/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO	0003	000643/2002
ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA	0014	000466/2007
ARMANDO LUIZ MARCON	0008	000056/2007
BRUNO MIRANDA QUADROS	0016	000575/2007
CLAUDIOMIR MARTINI	0001	001075/1996
	0001	001075/1996
DANIELLE RIBEIRO	0004	000457/2003
EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JU	0019	000775/2007
EVARISTO STABILE NETO	0003	000643/2002
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0004	000457/2003
	0007	000179/2005
HELLISON EDUARDO ALVES	0009	000134/2007
JACKSANDERSON FARIAS RIZATT	0010	000145/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0004	000457/2003
	0005	000043/2004
JOSIMAR DINIZ	0006	000058/2005
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0012	000436/2007
	0013	000439/2007
	0015	000570/2007
	0020	000878/2007
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0003	000643/2002
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0018	000686/2007
MARCELO LOCATELLI	0017	000583/2007
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0011	000212/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0016	000575/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOM	0017	000583/2007
MONALISA MICHEL	0008	000056/2007
ORIVALDO LUZETTI	0011	000212/2007
RAFAEL SARTORI ALVARES	0018	000686/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0002	000040/1997
RICHARD AYRES DA SILVA	0001	001075/1996
ROGER LUIZ MACIEL	0001	001075/1996
ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES	0010	000145/2007
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI	0019	000775/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0006	000058/2005
	0007	000179/2005
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	0009	000134/2007
SERGIO SIMAO DIAS	0010	000145/2007

1.-PRESTACAO DE CONTAS-1075/1996-TORRE MOLINOS IMPORT. EXPORT.DE GENEROS ALIMENTICI X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. - Recebo a presente apelação em seu efeito devolutivo e suspensivo, ante o contido no art.520, caput, do CPC. Ao apelado para responder em 15 (quinze) dias.- Adv(s).CLAUDIOMIR MARTINI, ROGER LUIZ MACIEL e RICHARD AYRES DA SILVA,CLAUDIOMIR MARTINI.

2.-COBRANCA-40/1997-BAMERINDUS COMAPNHIA DE SEGUROS X RICARDO MUCELIN - Acerca do retorno da carta precatória, manifeste-se o exequente. - Adv(s).REINALDO MIRICO ARONIS.

3.-ORDINARIA DE ANULACAO ATO JUR-643/2002-SINDICATO DOS EMP. NAS EMP. CONC. DE VEICULOS X SINDICATO DOS TRAB. EM CONC. E DIST. DE VEICULOS - Ante o contido na decisão de fls.,remetam-se os autos à Justiça do Trabalho. - Adv(s).EVARISTO STABILE NETO, ADERBAL DE HOLLEBEN MELLO e JUSILEI SOLEIDE MATICK.

4.-REPETICAO DE INDEBITO-457/2003-MARIA GECY VIEIRA PERCHERON X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Vistos...no merito, nao procedem os presentes embargos, pois analisando a referida decisão, verifico que nela nao existe omissão. O embargante na realidade, por nao se conformar com o teor da decisão embargada, pretende uma nova definição do merito, um novo julgamento, o que não se compadece com o rito estabelecido no processo civil para embargos declaratórios, eis que este instrumento nao constitui, em regra, meio hábil à alteração substancial do julgado. Ex positis, julgo improcedente os presentes embargos de declaração. Tendo em vista que o ato realizado pela contadoria trata-se de calculo aritmético de natureza liquidatória, nos termos do art. 475-B, indefiro o requerimento da executada de fls. 266/268. - Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.

5.-REPETICAO DE INDEBITO-43/2004-EURICO JETELINA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Indefiro o requerimento formulado, pois é necessário a apresentação do CPF do interessado para a expedição do RPV em seu favor.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO.

6.-REPETICAO DE INDEBITO-58/2005-ABELINO MEURER e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito. - Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e JOSIMAR DINIZ.

7.-REPETICAO DE INDEBITO-179/2005-CELIA FARINHA e Outros X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Homologo o calculo retro,bem como, determino que cite-se a Fazenda Municipal para o cumprimento do julgado, podendo ela opor embargos no prazo legal.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

8.-BUSCA E APREENSAO-56/2007-B.V. FINANCEIRA S- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X RAFAEL MAIK ZUK - Defiro a suspensão do feito pelo prazo requerido. - Adv(s).ARMANDO LUIZ MARCON e MONALISA MICHEL.

9.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-134/2007-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A X LAZARO MANTOVANI-ME e Outro - Ante o oficio de fls.59/86, manifeste-se o autor.- Adv(s).HELLISON EDUARDO ALVES e SERGIO LUIZ BELOTTO JR..

10.-COBRANCA-145/2007-ANTONIO LU X ESTADO DO PARANA - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controversia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgamento.- Adv(s).ROGERIO LUIZ CHAMMA GOMES, JACKSANDERSON FARIAS RIZATTI e SERGIO SIMAO DIAS.

11.-REPETICAO DE INDEBITO-212/2007-ELENITA VASCONCELOS GUSMAO X MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - Ciencia às partes acerca do acórdão de fls. 70/72, para requererem o que de direito.- Adv(s).ORIVALDO LUZETTI e MARCOS VINICIUS AFFORNALLI.

12.-BUSCA E APREENSAO-436/2007-BANCO ITAU S/A X ADILSSON CACIANO DE OLIVEIRA - Autorizo o desentranhamento das peças que instruiram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

13.-BUSCA E APREENSAO-439/2007-BANCO ITAU S/A X IVANI VENDRUSCOLO - Autorizo o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

14.-DECL.C/C.REPARACAO DE DANOS-466/2007-CASSOL & CASSOL LTDA X HELIOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAT. - Defiro a suspensão do processo pelo prazo de 90 (noventa) dias. - Adv(s).ANIZIO JORGE DA SILVA MOURA.

15.-BUSCA E APREENSAO-570/2007-BANCO ITAU S/A X ROQUE DE OLIVEIRA - Autorizo o desentranhamento das peças que instruiram a inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópia.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

16.-BUSCA E APREENSAO-575/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A X PAULO LY - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS .

17.-BUSCA E APREENSAO-583/2007-BANCO FINASA S/A X FAZENDINHA VERDURAS LTDA e Outro - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).MARCELO LOCATELLI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI .

18.-BUSCA E APREENSAO-686/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ALVES ANTONIO FARIAS DAMIAN - Promova o autor a remessa dos oficios. - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER e RAFAEL SARTORI ALVARES .

19.-USUCAPIAO-775/2007-ARNALDO MARIANO DE FREITAS e Outro X TERCILIO GUADANHIN e Outro - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).EGIDIO FERNANDO ARGUELLO JUNIOR e SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO.

20.-ACAO DE DEPOSITO-878/2007-BANCO ITAU SX REINALDO CASTRO - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 308/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABNER WANDEMBERG RABELO	0016	000395/2007
ADEMAR MARTINS MONTORO	0008	000181/2007
ALINE BORGES LEAL	0002	000027/2007
ANTONIO HENRIQUE MARSARO JU	0017	000417/2007
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIR	0009	000235/2007
DANIELLE RIBEIRO	0001	000674/2003
ELAINE MENDONCA CRIVELINI	0020	000484/2007
ELAINE NOELI DESTRO	0019	000482/2007

ELIZANGELA DAHMER PEREIRA	0008	000181/2007
GILBERTO STINGLIN LOTH	0011	000282/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0001	000674/2003
	0019	000482/2007
GUILHERME MARTINS HOFFMANN	0029	000896/2007
HELLISON EDUARDO ALVES	0016	000395/2007
IARA MENDES FERREIRA	0005	000124/2007
IGNIS CARDOSO DOS SANTOS	0017	000417/2007
IRACELE GALLI DE SOUZA	0016	000395/2007
ISABELA C. DAL BO LIMA AGUI	0019	000482/2007
ISADORA M. G. SCHWERTNER	0006	000141/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0017	000417/2007
	0022	000690/2007
	0028	000892/2007
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0001	000674/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORO	0028	000892/2007
JOSE GILMAR DOS SANTOS	0024	000713/2007
JULIANE CARVALHO DE SOUZA F	0018	000479/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0030	000931/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0022	000690/2007
JUSILEI SOLEIDE MATICK	0006	000141/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0002	000027/2007
	0012	000284/2007
	0027	000786/2007
LEANDRO DE OLIVEIRA	0013	000348/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO	0025	000738/2007
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI	0027	000786/2007
MARCIA L. GUND	0022	000690/2007
MARCIA L.GUND	0017	000417/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVICH	0010	000274/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0004	000117/2007
MIEKO ITO	0007	000151/2007
OSLI DE SOUZA MACHADO	0022	000690/2007
POLIANA CAVAGLIERI S. DOS A	0022	000690/2007
REINALDO CAETANO DOS SANTOS	0008	000181/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0025	000738/2007
ROQUE SUTIL	0026	000751/2007
SANDRA MARIS DE PASQUALI LE	0014	000363/2007
	0015	000372/2007
SERGIO BARROS DA SILVA	0013	000348/2007
SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI	0003	000088/2007
SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS	0021	000674/2007
TONI M. DE OLIVEIRA	0007	000151/2007
WASHINGTON LUIZ STELLE TEIX	0021	000674/2007
WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA	0023	000695/2007

1.-REPETICAO DE INDEBITO-674/2003-PEDRO DE GOUVEIA X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - PR - Homologo o calculo, bem como, determino que cite-se a Fazenda Municipal para o cumprimento do julgado, podendo ela opor embargos no prazo legal.Certificado o nao oferecimento de embargos expeça-se Requisição de Pequeno Valor, diretamente ao ente devedor, para que efetue o pagamento. Por fim, indefiro o pedido de fixação de honorários advocaticios, pois tal verba já foi fixada na fase de conhecimento, além disso, nao se vislumbra, por ora, pretensão resistida da Fazenda Publica Municipal em cumprir com a decisão resistida da Fazenda Publica Municipal em cumprir com a decisão, pois a mesma nao pode adimplir voluntariamente a obrigação, eis que é necessária a liquidação e requisição judicial do pagamento.- Adv(s).JOAO AUGUSTO MARTINS NETO, GLAUCIA MARIA ASCOLI e DANIELLE RIBEIRO.

2.-ACAO DE DEPOSITO-27/2007-BANCO ABN AMORO REAL S/A X HELIO DE LARA - Ao preparo das custas no valor de R$ 75,60 (setenta e cinco reais e sessenta centavos). - Adv(s).ALINE BORGES LEAL e KARINE SIMONE POFAHL WEBER .

3.-BUSCA E APREENSAO-88/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MAURO LUIZ KUMM - Ao preparo das custas no valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos). - Adv(s).SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI.

4.-EMBARGOS DE TERCEIRO-117/2007-ALEXANDRE ORACIO MERCADO X - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI.

5.-USUCAPIAO-124/2007-PEDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA X ADILIO MENDONCA e Outro - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor. - Adv(s).IARA MENDES FERREIRA .

6.-BUSCA E APREENSAO-141/2007-LIGIA MONICA DE ALMEIDA X MARCIO ALEXANDRE DA SILVA - Ciência às partes acerca do acórdão de fls. 74/81, para requererem o que de direito.- Adv(s).ISADORA M. G. SCHWERTNER e JUSILEI SOLEIDE MATICK.

7.-BUSCA E APREENSAO-151/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO X JEFERSON LUIS OLIVEIRA - Ao autor para, em 05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).MIEKO ITO e TONI M. DE OLIVEIRA.

8.-DESPEJO C/C COBRANCA-181/2007-GENTIL JOSE BEZ X LUIZ CARLOS BAITALA e Outro - Vistos...julgo procedente os pedidos formulados por Gentil Jose Bez e consequentemente decreto o despejo de Luiz Carlos Baitala e Sergio Benedetti do imovel localizado na Av. Sergio Gaspareto, n.934, no Portal da Foz, neste município e comarca de Foz do Iguaçu-PR, imovel esse em que se encontra estabelecido o Hotel Shaloon, o que faço com fulcro no art. 9º e 65, da Lei nº 8245/91. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a desocupação voluntaria do imovel,contados da notificação.Notifique-se. Findo o prazo sem desocupação, expeça-se o mandado de despejo forçado, conforme dispõe o art. 65 da Lei n.8.245/91. Condeno ainda os requeridos ao pagamento dos alugueres atrasados (desde fevereiro de 2.007 até a efetiva desocupação),além da multa contratual de 2% (dois por cento),tudo acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, e correção monetaria, pela media do INPC e IGP-DI, contados da época do respectivo vencimento. Condeno tambem os requeridos ao pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios da parte adversa, ora fixados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, ante o exposto no art.20 § 3º., alínea " c", do CPC.- Adv(s).ADEMAR MARTINS MONTORO e REINALDO CAETANO DOS SANTOS,ELIZANGELA DAHMER PEREIRA.

9.-ORDINARIA DE COBRANCA-235/2007-DAVI DANIEL KONAGESKI X FUNDAÇAO SISTEL SEGURIDADE SOCIAL - Ao requerido para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os documentos solicitados 'as fls.243, o que faço com fulcro no artigo 357, do CPC.- Adv(s). CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA.

10.-BUSCA E APREENSAO-274/2007-HSBC BANK BRASIL S/A X VILMAR ARNALDO SILVEIRA - Promova o autor o preparo das custas mencionadas no oficio de fls.60, no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de execução. - Adv(s).MARIANE CARDOSO MACAREVICH.

11.-BUSCA E APREENSAO-282/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X ESPOLIO DE LENOIR ALVES - ...julgo procedente o pedido para consolidar em mãos do proprietario fiduciário a propriedade e a posse e exclusiva do bem alienado fiduciariamente (veiculo marca Fiat, modelo Fiorino 1.0, ano 1995, cor branca, placas AFD 6358,chassi 9BD146000S8407172). Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), o que faço com fundamento no artigo 20, paragrafo 4º do CPC.- Adv(s).GILBERTO STINGLIN LOTH.

12.-BUSCA E APREENSAO-284/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A X MARIA DA CONCEIÇAO DE PAULA PRAVATO - Ao preparo das custas no valor de R$ 15,40 (quinze reais e quarenta centavos). - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

13.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-348/2007-LOTEADORA GUARAGI LTDA X PEDRO ISRAEL TORRES - Ao autor para promover o preparo das custas processuais, excluindo-se as custas da reconvenção, as quais deverão ser pagas pelo requerido.- Adv(s).LEANDRO DE OLIVEIRA e SERGIO BARROS DA SILVA.

14.-COBRANCA-363/2007-MARCOS ALMEIDA PRADO LEFEVRE X BANCO BRADESCO S/A - Acerca dos documentos juntados às fls. 74/84, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

15.-COBRANCA-372/2007-LUIZ FERNANDO PISA e Outros X COMPANHIA REAL DE CREDITO IMOBILIARIO e Outro - ...converto o feito em diligencia, determinando emenda pólo ativo, em 10 (dez) dias, com a inclusão de Adelina Marcia, titular das cadernetas de poupança em conjunto com Mario Lucio Ozelane.- Adv(s).SANDRA MARIS DE PASQUALI LEONARDO.

16.-ORDINARIA DE COBRANCA-395/2007-HELENA DILLMANN X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e Outro - Vistos...julgo improcedente o pedido inicial, ajuizado por Helena Dilmann, condenando-a ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, que fixo em R$1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º, do CPC, aplicando-se no tocante a tais verbas o disposto no art. 12, da Lei nº 1060/50.- Adv(s).IRACELE GALLI DE SOUZA, HELLISON EDUARDO ALVES e ABNER WANDEMBERG RABELO.

17.-PRESTACAO DE CONTAS-417/2007-AUTO POSTO PORTAL DA FOZ LTDA X BANCO COOPERATIVO SICREDI S/A - Vistos...julgo extinto o presente processo, sem resolução do merito, o que faço com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º c.c. § 3º,alíneas "a" e "c", do Diploma Processual Civil. - Adv(s).MARCIA L.GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, ANTONIO HENRIQUE MARSARO JUNIOR e IGNIS CARDOSO DOS SANTOS.

18.-USUCAPIAO-479/2007-SIRLEI OLIVIESKI X INDUSTRIAL AGRICOLA E IMOBILIARIA SAO RAFAEL LTDA - Acerca do prosseguimento do feito, manifeste-se a parte autora.- Adv(s).JULIANE CARVALHO DE SOUZA FAVA e .

19.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-482/2007-CHAFIR ANTONIO LEONCIO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Vistos...julgo procedente os presentes embargos interpostos por Chafir A. Leoncio, decretando a extinção da execução fiscal respectiva (autos nº 531/2000), ante a prescrição do credito tributario executado, nos termos da fundamentação supra. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º c.c. § 3º,alíneas " a" " b" e " c", do CPC.- Adv(s).ELAINE NOELI DESTRO, ISABELA C. DAL BO LIMA AGUIRRA e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

20.-ALVARA-484/2007-ELIANE APARECIDA PANIZZON FUJI X O JUIZO - ...julgo procedente o pedido e autorizo o levantamento pelos requerentes dos valores retidos junto à Caixa Economica Federal, referentes ao FGTS de Gumercindo Panizzon, pela representante legal dos requerentes.Desnecessária a prestação de contas, em vista do baixo valor a ser levantado. Expeçam-se os alvarás. Sem custas.Oportunamente, arquivem-se. - Adv(s).ELAINE MENDONCA CRIVELINI .

21.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-674/2007-SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS X JOSE LUIZ DE SOUZA - Vistos...julgo procedente o pedido inicial, declarando extinta a obrigação e o processo, o que faço com fulcro no art. 269, II c.c. 897, ambos do CPC. Condeno ainda o requerido no pagamento das custas processuais e honorarios advocatícios, que fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), ante o exposto no art. 20, § 4º, c.c.§ 3º, alíneas "a" e "c", do CPC. Por fim, expeça-se o compentente alvará, em favor do requerido, para o levantamento do valor consignado.- Adv(s).SORAYA SOTOMAIOR JUSTUS e WASHINGTON LUIZ STELLE TEIXEIRA.

22.-PRESTACAO DE CONTAS-690/2007-AUTO POSTO DA FOZ LTDA e Outro X BANCO DO BRASIL S.A. - Vistos...julgo extinto o presente processo, sem resolução do mérito, o que faço nos artigos 267, inciso VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º c.c. § 3º,alíneas "a" e "c", do Diploma Processual Civil.- Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN, MARCIA L. GUND e OSLI DE SOUZA MACHADO,POLIANA CAVAGLIERI S. DOS ANJOS.

23.-COBRANCA-695/2007-FUNDAÇAO DE SAUDE ITAIGUAPY X JACIRA DE ABREU ANGELI - Sobre o oficio de fls. 36, manifeste-se o autor. - Adv(s).WASHINGTON LUIZ TEIXEIRA .

24.-RESCISAO CONT. REINT.DE POSSE-713/2007-COOPERATIVA HABITACIONAL DA FRONTEIRA-COHAFRONTEIRA X ANASTACIA AGUIRRE - Homologo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, a transação de fls.93/94 celebrada nestes autos, suspendendo o feito até o cumprimento integral do acordo, com base no art. 792, CPC. Aguarde-se no arquivo provisório.- Adv(s).JOSE GILMAR DOS SANTOS .

25.-BUSCA E APREENSAO-738/2007-BANCO FINASA S/A X JANETE OVELAR - Indefiro o pedido de fls. 40, tendo em vista que o presente processo foi extinto sem resolução do merito (fls 38).- Adv(s).LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA .

26.-MANDADO DE SEGURANCA-751/2007-VERONICE DORNELLE OLIVA X CENTRO DE SOCIOEDUCACAO DE FOZ DO IGUACU - PR - ...verifica-se que, embora a impetrante tenha indicado como autoridade coatora a Diretora do Centro de Socio Educação de Foz do Iguaçu, nao consta nos autos qualquer prova, ou ao menos indício, de que o ato que lhe afastou da função de professora da referida instituição tenha sido promovido por aquela autoridade ou a seu mando.Pelo contrário, o que se constata é que a determinação de retorno da impetrante, ao ensino, partiu da Chefia do Nucleo Regional de Ensino de Foz do Iguaçu. Assim, não há razão para que a Sra. Diretora do Centro de Socio Educação de Foz do Iguaçu figure no pólo passivo da demanda, devendo, por isso, ser reconhecida sua ilegitimidade passiva. Quanto a sucumbencia, impera, no que concerne às custas processuais, o seu reconhecimento consoante nos ensina o festejado Hely Lopes Meirelles...Descabe, todavia, a condenação em honorarios,sendo inclusive materia sumulada pelo Egregio Superior Tribunal de Justiça. Isto posto, ante a ilegitimidade passiva da autoriada indicada como coatora, julgo extinto o presente processo, sem resolução de merito, o que faço com fulcro no art.267, VI, do CPC. Condeno, outrossim, a impetrante ao pagamento das custas processuais.- Adv(s).ROQUE SUTIL .

27.-BUSCA E APREENSAO-786/2007-BANCO ABN AMRO REAL SX JOICEMAR DEROCI DOS SANTOS SROIS - Ao preparo das custas no valor de R$ 22,40 (vinte e dois reais e quarenta centavos).- Adv(s).LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI e KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

28.-PRESTACAO DE CONTAS-892/2007-WIND'S FASHION COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME X BANCO UNIBANCO S- Vistos...julgo extinto o presente processo, sem resolução do merito, o que faço com fulcro nos artigos 267, inciso VI, do CPC. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), o que faço com fulcro no art. 20, § 4º c.c.§ 3º, alíneas "a" e "c", do Diploma Processual Civil.- Adv(s).JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA.

29.-DECLARATORIA DE RESC. CONT.-896/2007-EDSON LOPES DA SILVA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - Ao preparo das custas no valor de R$ 315,70 (trezentos e quinze reais e setenta centavos). - Adv(s).GUILHERME MARTINS HOFFMANN.

30.-BUSCA E APREENSAO-931/2007-BANCO FIAT SX NEUSA MARIA PEREIRA - Ao preparo das custas no valor de R$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos).- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 309/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA BARP	0005	000446/2007
ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO	0010	000926/2007
ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQU	0010	000926/2007
CAMILLA ALMADA DE SIQUEIRA	0009	000916/2007
DANIELI MICHELON DO VALLE	0019	000467/2008
DIOGO BIANCHI FAZOLO	0023	000775/2008
	0024	000776/2008
EDINALDO BESERRA	0017	000302/2008
EDSON MARCOS BRAZ	0010	000926/2007
ELAINE NOELI DESTRO	0013	000141/2008
EUCLIDES MORAIS	0012	000055/2008
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0012	000055/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	0003	000226/2007
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0006	000543/2007
	0010	000926/2007
	0013	000141/2008
	0019	000467/2008
IJAIR VAMERLATTI	0009	000916/2007
JANETE GUDER VACHANSKY	0014	000193/2008
JOSSIMAR IORIS	0001	000117/1996
KARINE SIMONE POFAHL WEBER	0007	000592/2007
LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS	0025	000946/2008
LUIS OGUEDES ZAMARIAN	0016	000275/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0020	000591/2008
LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS	0014	000193/2008
MARCELO LOCATELLI	0004	000351/2007
MARCO APOLLONI NEUMANN	0022	000627/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0025	000946/2008
MARILENE CAR FELICIANO	0011	000942/2007
MARIO ESPEDITO OSTROVSKI	0005	000446/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACOMI	0004	000351/2007
MUNIR KASSEM HAMDAN	0014	000193/2008
MÁRCIO ALESSANDRO SILVERO A	0018	000415/2008
OLIRIO RIVES DOS SANTOS	0008	000768/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0016	000275/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0015	000274/2008
SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI	0021	000603/2008
SERGIO BARROS DA SILVA	0002	000419/2004

1.-INVENTARIO-117/1996-FRANCISCO GERVASIO FONSECA X ESP. DE FRANCISCO EUGENIO DA FONSECA FILHO -Acerca da petição de fls.1007/1008 (507/508), manifste-se a parte autora.— Adv(s). JOSSIMAR IORIS.

2.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIA-419/2004-MARIA CLAUDINA DE FARIAS X GREGORIO RUBENS - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).SERGIO BARROS DA SILVA.

3.-BUSCA E APREENSAO-226/2007-B.V. FINANCEIRA S- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X GUILHERME HUBNER DE FREITAS - Defiro o prazo requerido. - Adv(s).FLAVIO SANTANA VALGAS .

4.-BUSCA E APREENSAO-351/2007-BANCO FINASA S/A X ALZIRO GARCIA MORAES - Ao preparo das custas no valor de R$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos). - Adv(s).MARCELO LOCATELLI e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

5.-INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-446/2007-LUCIANO PEREIRA X BANCO BRADESCO S/A - Ao autor para, em 10 (dez) dias, comprovar documentalmente o alegado no petitório. - Adv(s).MARIO ESPEDITO OSTROVSKI e ALEXANDRA BARP.

6.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-543/2007-BANCO FINASA S/A X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - Ante o ofício de fls.128/130, manifeste-se o requerido. - Adv(s). GLAUCIA MARIA ASCOLI.

7.-ACAO DE DEPOSITO-592/2007-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO X VILMAR FERREIRA - Ao preparo das custas no valor de R$ 44,67 (quarenta e quatro reais e sessenta e sete centavos). - Adv(s).KARINE SIMONE POFAHL WEBER.

8.-INTERDICAO-768/2007-ANDREIA FELIX DE CAMPOS X BENEDITO FELIX DE CAMPOS - A curadora nomeada para comparecer em cartório e prestar o compromisso legal.- Adv(s).OLIRIO RIVES DOS SANTOS .

9.-MANDADO DE SEGURANCA-916/2007-CAMILLA ALMADA DA SIQUEIRA e Outros X PRES. COMISSAO DE CONCURSO PODER LEGISLATIVO STA TEREZINHA DE ITAIPU - ...verifica-se que o certame nao contrariou tais pressupostos, pois as duvidas originalmente existentes no edital foram retificadas tempestivamente, ou seja, antes da realização da prova, observando, ainda, a publicidade necessária, eis que o edital retificados foi publicado no periódico responsavel pelas comunicações oficiais da Câmara Municipal de Santa Terezinha do Itaipu. Ademais, no tocante a necessidade da prova de títulos, como já destacado às fls.107, não há obrigatoriedade, eis que o dispositivo legal pertinente indica uma faculdade que poderá ser utlizada pela administração, caso haja conveniência. Por fim, quanto ao conteúdo programático do concurso, não cabe qualquer análise pelo Poder Judiciário, eis que trata de matéria de mérito administrativo. Destarte, tendo em vista a inexistencia da alegada violação a direito líquido e certo da impetrante, bem como, de abusividade ou ilegalidade no ato da autora coatora, merece ser denegada a segurança, ante a ausencia dos requisitos pela lei n. 1.533/51. Quanto à sucumbencia, impera, no que concerne às custas processuais, o seu reconhecimento consoante nos ensina Hely L.Meirelles...Descabe, todavia, a condenação em honorários, sendo inclusive sumulada pelo Egregio Tribunal de Justiça (Súmula 105).Isto posto, denego a segurança ora pleiteada por Camilla A. da Siqueira, Roberta Muller e Sandra Dalva D. Schmidt. Condeno, outrossim, as impetrantes ao pagamento das custas processuais.- Adv(s).CAMILLA ALMADA DE SIQUEIRA e IJAIR VAMERLATTI.

10.-REPARACAO DE DANOS-926/2007-RAFAELL AZEVEDO X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Processe-se o agravo, sem efeito suspensivo. Ao agravado a responder, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv(s).ALVARO DE ALBUQUERQUE NETO, ALVARO WENDHAUSEN DE ALBUQUERQUE e GLAUCIA MARIA ASCOLI,EDSON MARCOS BRAZ.

11.-SOBREPARTILHA-942/2007-MARIA DE LURDES MORAIS X ESPOLIO DE LUZIA DE MORAIS - Ao procurador da parte autora para indicar o atual endereço de seu constituinte.- Adv(s).MARILENE CAR FELICIANO.

12.-ANULATORIA-55/2008-AIRTON DA SILVA SOARES e Outros X GILDO ALVES DOS SANTOS e Outro - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória. - Adv(s).EUCLIDES MORAIS e FERNANDA FORTUNATO MAFRA.

13.-EMBARGOS A EXECUCAO-141/2008-MANUEL ANTONIO CORREIA DE PINHO X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Vistos...julgo procedente os presentes embargos interpostos por Manuel Antonio Correia de Pinho para: a) extinguir a presente execução, em relação aos creditos tributários constituidos até 20 de setembro de 1998, ante a ocorrencia de prescrição: b) decretar, em relação aos demais creditos, a extinção da execução fiscal respectiva (autos nº 30/203), ante a nulidade da certidão de dívida ativa nos termos da fundamentação supra. Condeno o embargado ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios que fixo em R$ 500,00 (quinhentos reais), o que faço com fulcro no art. 20,§ 4º c.c. § 3º, alíneas "a" "b" e "c", do CPC.- Adv(s).ELAINE NOELI DESTRO e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

14.-INVENTARIO-193/2008-CLAUDETE CORDEIRO ZARATE X ESPOLIO DE JEZUINO CORDEIRO e Outro - Defiro a inclusão de Sonia Regina dos Santos e Valdemir Tadeu S. Cordeiro no processo.No mais, manifeste-se o inventariante acerca do retorno da carta de citação de Valtair Soares Cordeiro.- Adv(s).MUNIR KASSEM HAMDAN, LUZYARA DAS GRAÇAS SANTOS e JANETE GUDER VACHANSKY.

15.-BUSCA E APREENSAO-274/2008-BANCO FINASA SX SERGIO ANTONIO NOLL - Ciência ao autor do oficio de fls.26.- Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA .

16.-COBRANCA-275/2008-MARLI WOJCIECHOWSKI X HDI - HAFTPFLICHTVERBAND DER DEUTSCHEN INDUSTRI - SEGUROS S- Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória.- Adv(s).LUIS OGUEDES ZAMARIAN e REINALDO MIRICO ARONIS.

17.-ALVARA-302/2008-MARIA JOSE DOS SANTOS X O JUIZO - Ao autor para incluir os filhos do falecido no pólo ativo do feito para análise do caso.- Adv(s).EDINALDO BESERRA .

18.-DECLARATORIA-415/2008-DEZIMA GAMAS GONÇALVES X FOZPREV e Outro - Ao preparo das custas no valor de R$292,64 (duzentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos). - Adv(s).MÁRCIO ALESSANDRO SILVERO AQUINO.

19.-EMBARGOS A EXECUCAO-467/2008-BRASIL TELECOM S.A. X FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU - A lide comporta julgamento antecipado, posto que a controvrsia se delimita às questões de natureza exclusivamente jurídica, e de fatos que dispensam dilação probatória, prescindindo portanto de designação de audiencia de instrução e julgamento.- Adv(s).DANIELI MICHELON DO VALLE e GLAUCIA MARIA ASCOLI.

20.-EXONERATÓRIA-591/2008-SERGIO KAEFER X JEFERSON FOSQUIERA e Outro - Sobre as contestações apresentadas, manifeste-se o autor. - Adv(s).LUIZ ANTONIO DE SOUZA .

21.-INDENIZACAO-603/2008-JOSE VALIM DE CAMARGO e Outro X SÉRGIO DOS SANTOS - Ante a certidão do oficial de justiça, manifeste-se o autor.-Adv(s).SAMANTHA BEATRIZ FRACAROLLI DAMIANO

22.-INVENTARIO-627/2008-MARCIA NETO GONçALVES e Outro X O JUÍZO - Ao preparo das custas no valor de R$697,20 (seiscentos e noventa e sete reais e vinte centavos), referente a diligencia do avaliador judicial. - Adv(s).MARCO APOLLONI NEUMANN.

23.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-775/2008-LIPPI CONFECCOES E COMERCIO LTDA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO - Ao embargante para se manifestar, ante a resposta do embargado, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade. - Adv(s).DIOGO BIANCHI FAZOLO.

24.-EMBARGOS A EXECUTIVO FISCAL-776/2008-SERGIO ALMEIDA DE OLIVEIRA X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO - Ao embargante para se manifestar, ante a resposta do embargado, no prazo de 10 (dez) dias, inclusive indicando as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua finalidade.- Adv(s).DIOGO BIANCHI FAZOLO.

25.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-946/2008-NELCI DE LURDES PIRES FRASON X MIRIAN CRISTIANE NEU DIAS - Da leitura dos autos, denota-se que a vitima da alegada fraude a empresa Despachante Fenix, e não a requerente. Ao autor para, em 10 (dez) dias, emendar a inicial, substituindo ou incluindo no pólo ativo a empresa Despachante Fenix, sob pena de indeferimento da inicial.- Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI e LUIS MIGUEL BARUDI DE MATOS.

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANA
RELACAO N. 310/2008 - 2º VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO DR. GABRIEL LEONARDO S. DE QUADROS .

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CHRISTINA DE C. AND	0005	000135/2008
BRAULIO BELINATI G.PEREZ	0016	000819/2008
CARLOS AUGUSTO CREMA	0019	000898/2008
CARLOS HENRIQUE ROCHA	0027	000970/2008
CARLOS ROBERTO GOMES SALGAD	0025	000957/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0031	001007/2008
CLAUDIA CANZI	0002	000030/2008
CLAUDIO GUIMARAES	0006	000325/2008
CLEDY GONÇALVES SOARES DOS	0008	000526/2008
EDINALDO BESERRA	0013	000753/2008
ELIANE DAVILLA SAVIO	0014	000767/2008
FABIANA CALDEIRA CARBONI	0012	000727/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0023	000952/2008
	0024	000953/2008
	0026	000961/2008
FRANCISCO LUIZ MORAIS	0001	000677/1996
GLAUCIA MARIA ASCOLI	0002	000030/2008
JOSE ANTONIO FARIAS	0018	000859/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0010	000633/2008
	0011	000684/2008
JULIANO RICARDO TOLENTINO	0029	001001/2008
	0030	001002/2008
	0030	001002/2008
LUÍS OGUEDES ZAMARIAN	0007	000442/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSANI	0015	000773/2008
MARCOS ANTONIO PANCIER	0009	000556/2008
MARCOS VINICIUS AFFORNALLI	0002	000030/2008
MARINA BLASKOVSKI	0003	000107/2008
MAURICIO DEFASSI	0008	000526/2008
MICHEL ARON PLACHEK	0028	000985/2008
MONICA RIBEIRO TAVARES	0017	000849/2008
NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALV	0007	000442/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0021	000938/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0014	000767/2008
PEDRO DA LUZ	0014	000767/2008
RECIERY MARIANO	0001	000677/1996
ROMARA COSTA BORGES DA SILV	0022	000940/2008
RUBENS ALEXANDRE DA SILVA	0020	000906/2008
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0014	000767/2008
SERGIO VULPINI	0001	000677/1996
SORAIA MARTINS HOFFMANN	0002	000030/2008
VANESSA M. S. DE OLIVEIRA	0027	000970/2008
VERA LUCIA BASTIANI	0004	000131/2008

1.-EMBARGOS A EXECUCAO-677/1996-EXPORTADORA DE ARMARINHO VEMO LTDA e Outros X BANCO DO BRASIL S.A. - Recebo a presente impugnação, por tempestiva. Tendo em vista que o executado nao comprovou o risco de grave dano de dificil ou incerta reparação, indefiro o efeito suspensivo aos embargos, o que faço com fulcro no art. 475-M, do CPC, determinando, ainda, o processamento da impugnação em autos apartados. - Adv(s).FRANCISCO LUIZ MORAIS e RECIERY MARIANO,SERGIO VULPINI.

2.-ANULACAO DE ATO ADM. ANT. TUT-30/2008-TRANSPORTES URBANOS BALAN LTDA - TRANSBALAN X MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU - Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória - Adv(s).MARCOS VINICIUS AFFORNALLI, SORAIA MARTINS HOFFMANN,GLAUCIA MARIA ASCOLI e CLAUDIA CANZI.

3.-ACAO DE DEPOSITO-107/2008-BANCO FINASA SX ANA MARIA DOS SANTOS LIMA - Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 24 horas.- Adv(s).MARINA BLASKOVSKI.

4.-ALVARA-131/2008-MARIA APARECIDA RODRIGUES e Outros X O JUIZO - Ao inventariante para trazer aos autos a certidão do INSS, conforme parecer Ministerial de fls. 61/64. - Adv(s).VERA LUCIA BASTIANI

5.-DECLARAT.INEXISTENCIA DE DEB.-135/2008-WALDECI JACINTO X BRASIL TELECOM S.A. - Manifeste-se o requerido, em 10 (dez) dias, sobre a preliminar de revelia levantada pelo requerente.- Adv(s). ADRIANA CHRISTINA DE C. ANDREA.

6.-ALVARA-325/2008-ESPOLIO DE GETULIO FAUSTINO SOBRINHO X O JUIZO - Ao inventariante para dar atendimento ao solicitado pelo MInisterio Publico, juntando a certidão de óbito do herdeiro Milton Aparecido Marques Faustino.- Adv(s).CLAUDIO GUIMARAES.

7.-INDENIZACAO-442/2008-NAIF ABDEL HAMID MUSA ABDALLA SALHIYA X VALDAIR DA CUNHA e Outros - Ao preparo das custas no valor de R$ 688,21 (seiscentos e oitenta e oito reais e vinte e um centavos). - Adv(s).NALÚ ALVES SILVEIRA GONÇALVES, LUÍS OGUEDES ZAMARIAN.

8.-EXECUCAO P/ QUANTIA CERTA-526/2008-TRANSPAIM TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA X MARCOS ANTONIO DE SOUZA BISPO - Ao preparo das custas no valor de R$ 161,70 (cento e sessenta e um reais e setenta centavos). - Adv(s).CLEDY GONÇALVES SOARES DOS SANTOS, MAURICIO DEFASSI.

9.-RESCISAO CONTRATUAL-556/2008-PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA X MELITA TONELO DE AQUINA - O procurador da parte autora para que se manifeste acerca da notícia do falecimento do autor (fls. 216).- - Adv(s).MARCOS ANTONIO PANCIER.

10.-BUSCA E APREENSAO-633/2008-BANCO ITAU S/A X VERA LUCIA DE OLIVEIRA - Homologo, para que produza seus efeitos juridicos e legais efeitos, a transação de fls. 32/33 celebrada nestes autos movidos por Banco Itaú S/A contra Vera Lucia de Oliveira, suspendendo o feito até o cumprimento integral do acordo, com base no art. 792, CPC. Aguarde-se no arquivo provisório.- Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

11.-BUSCA E APREENSAO-684/2008-BANCO ITAUCARD S/A X BENEDITO FERNANDES - Ao autor para, em05 (cinco) dias, promover o regular andamento do feito. - Adv(s).JULIANO MIQUELETTI SONCIN.

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-727/2008- X ANTONIO APARECIDO DANTAS & IRMAO LTDA - ME e Outros - Ao embargado para dizer se pretende produzir provas, devendo especificá-las e justificá-las.- Adv(s). FABIANA CALDEIRA CARBONI.

13.-ALVARA JUDICIAL-753/2008-FRANCIANE DE SANTANA X O JUIZO - Defiro parcialmente o pedido inicial, determinando a expedição de alvará em favor da requerente Franciane de Santana para o levantamento de 50% da quantia mencionada nos autos, o que faço com fulcro no artigo 1.037, do CPC. Quanto ao valor remanescente, deverá ser oficiado à Caixa Econômica Federal, para que mantenha-o em conta poupança judicial, vinculado a este juizo. Desnecessária a prestação de contas, em vista do baixo valor a ser levantado. Expeçam-se os alvarás. Sem custas. Oportunamente, arquivem-se.- Adv(s).EDINALDO BESERRA .

14.-RESCISAO CONTRATUAL-767/2008-MARDER CONSTRUÇOES CIVIS LTDA X ESPOLIO DE MANOEL JUAREZ FONTANA - Especifiquem as partes, em05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando com objetividade e precisão os fatos que pretendem demonstrar atraves de cada modalidade probatória. - Adv(s).PAULO GIOVANI FORNAZARI, SANDRO MATTEVI DAL BOSCO e PEDRO DA LUZ,ELIANE DAVILLA SAVIO.

15.-BUSCA E APREENSAO-773/2008-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S/A X JANE ALVES DOS SANTOS - Ao autor para, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, comprovar a constituição em mora do requerido, tendo em vista que o expediente de fls. 17 certifica a falta de intimação do mesmo.- Adv(s).MARCELO TESHEINER CAVASSANI.

16.-INTERDITO PROIBITORIO-819/2008-BANCO ITAU S.A. X SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS EM FOZ DO IGUACU - Sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.- Adv(s).BRAULIO BELINATI G.PEREZ .

17.-BUSCA E APREENSAO-849/2008-CHEA KON CHIN X ISAIAS MENDES FERREIRA e Outros - ...concedo, inaudita altera parte, a liminar pleiteada de Busca e Apreensão, da embarcação Barramares - registro 421.027.299-0, descrito nos autos, o qual ficará em poder do depositário publico, até deliberação deste Juizo...Por fim, fica o requerente intimado de observar o art. 806 c.c. art. 808, I, ambos do CPC.- Adv(s).MONICA RIBEIRO TAVARES .

18.-EMBARGOS DE TERCEIRO-859/2008-ANTONIO JOSUE DOS SANTOS X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA - Ao autor para que junte, em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo próprio ou de sua familia.- Adv(s).JOSE ANTONIO FARIAS.

19.-REINTEGRACAO DE POSSE-898/2008-T.T.I.TRANSAÇÕES TÉCNICAS IMOBILIÁRIAS LTDA X MARICO MATSUBARA TAKEDA - Analisando os autos, verifica-se que o autor trata-se de possuidor/adquirente que está impedido de exercer a posse do bem adquirido, em virtude ato de terceiro. Neste caso, a medida correta é o pedido de imissão de posse e não reintegração, como requerido. Ao autor para, em 10 (dez) dias, corrigir a inicial, convertendo-a para imissão de posse, sob pena de indeferimento. - Adv(s).CARLOS AUGUSTO CREMA .

20.-OBRIGACAO DE FAZER-906/2008-ANTONIO JOSE DA SILVA e Outro X COHAFRONTEIRA - COOP. HABITACIONAL DA FRONTEIRA - Ao autor para em 10 (dez) dias emendar a inicial, sob pena de indeferimento, juntando cópia da matrícula do imovel, bem como corrigindo o valor da causa, o qual deve corresponder ao benefício econômico pretendido com a medida.- Adv(s).RUBENS ALEXANDRE DA SILVA.

21.-BUSCA E APREENSAO-938/2008-BANCO BRADESCO S/A X COMETA TURISMO LTDA - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.-Adv(s).NELSON PASCHOALOTTO.

22.-BUSCA E APREENSAO-940/2008-BANCO FINASA S.A. X RENATO GUIMARAES DAMASCENO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).ROMARA COSTA BORGES DA SILVA .

23.-BUSCA E APREENSAO-952/2008-B.V. FINANCEIRA S- CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO X TEREZINHA GOMES CESAR - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça. - Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS.

24.-BUSCA E APREENSAO-953/2008-BANCO FINASA S/A X ZACARIAS FERNANDES AZEVEDO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS.

25.-IMPUGNAçãO AO CUMPRIMENTO DA SENTENçA-957/2008-BANCO DO ESTADO DO PARANA X JOEL DA SILVA e Outros - Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o requerido. - Adv(s). CARLOS ROBERTO GOMES SALGADO.

26.-BUSCA E APREENSAO-961/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO X ALBINO DO NASCIMENTO - Promova o autor o recolhimento da guia, referente a diligencia do oficial de justiça.- Adv(s).FLAVIO SANTANNA VALGAS .

27.-REVOGACAO DE PROCURACAO-970/2008-ANDRE UBIRAJARA CHEIRAN X JOSE FLAVIO FERREIRA - Ao autor para que junte, em 10 (dez) dias, declaração de que não possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo próprio ou de sua familia.-Adv(s).CARLOS HENRIQUE ROCHA e VANESSA M. S. DE OLIVEIRA .

28.--985/2008-JOSE RAIMUNDO ALBINO e Outros X COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS - Ao autor para que junte, em 10 (dez) dias, declaração de que nao possui condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuizo proprio ou de sua familia.- Adv(s).MICHEL ARON PLACHEK.

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1001/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A X DM MULTIMARCAS LTDA e Outro - Ao preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.- Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO.

30.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-1002/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A X LUIZ JOSINALDO TEIXEIRA e Outro - Promova o autor o preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv(s).JULIANO RICARDO TOLENTINO .

31.-BUSCA E APREENSAO-1007/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S.A X IVOLNEI DA COSTA - Ao preparo das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição. - Adv(s).CESAR AUGUSTO TERRA.

Guaraniaçu

COMARCA DE GUARANIACU - ESTADO DO PARANA
TFAX: (0XX45) 3232 1321
VARA CIVEL - RELACAO Nº 048/2008.
JUIZA DE DIREITO: DRA KATIANE FATIMA PELLIN

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0010	001682/2005
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0024	000354/2008
ALESSANDRO GIOVANE GOBATT	0025	000358/2008
	0026	000391/2008
	0027	000392/2008
	0028	000393/2008
	0031	000434/2008
	0032	000435/2008
ANDRE VIANA DA CRUZ	0005	000157/2003
CARLA R. DOS SANTOS BELEM	0024	000354/2008
CARLEFE MORAES DE JESUS	0008	000313/2004
	0039	000007/2006
	0040	000034/2006
CARLOS HUMBERTO FERNANDES	0019	000227/2008
	0023	000350/2008
CARLOS MORAES DE JESUS	0008	000313/2004
CATARINA BRIGHENTI COLOMB	0026	000391/2008
EDNO PEZZARINI JUNIOR	0006	000286/2003
	0007	000025/2004
	0009	001121/2005
	0015	000387/2007
	0018	000039/2008
	0019	000227/2008
	0022	000347/2008
EDSON TOMÉ	0012	000297/2006
EGON TRAPP JUNIOR	0014	000077/2007
ELISA G. P. DE CARVALHO	0028	000393/2008
EUCLIDES EUDES PANAZZOLO	0003	000091/2000
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0010	001682/2005
FLAVIANE POTULSKI COLOMBO	0036	000471/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0037	000479/2008
GILCEO JAIR KLEIN	0009	001121/2005
	0019	000227/2008
GILVANO COLOMBO	0002	000016/1998
	0003	000091/2000
	0006	000286/2003
	0020	000322/2008
	0021	000323/2008
	0026	000391/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0010	001682/2005
JOAO CARLOS NARDI JUNIOR	0004	000115/2003
	0015	000387/2007
	0030	000423/2008
	0033	000442/2008
	0038	000481/2008
	0041	000013/2007
JOAO EDMIR DE LIMA PORTEL	0001	000017/1997
	0002	000016/1998
	0025	000358/2008
	0026	000391/2008
	0027	000392/2008
	0028	000393/2008
	0031	000434/2008
	0032	000435/2008
JOAO GERALDO NASCIMENTO	0001	000017/1997
JORGE APPI DE MATTOS	0005	000157/2003
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0025	000358/2008
JOSE DE PAULA XAVIER	0022	000347/2008
KARINE SIMONE POFAHI WEBE	0034	000450/2008
KEINY RODRIGO BURGARDT	0005	000157/2003
LUCIANO RICARDO DE LA TOR	0035	000460/2008
	0042	000040/2008
LUIZ ANTONIO DE SOUZA	0002	000016/1998
	0005	000157/2003
	0010	001682/2005
MARCOS VINICIUS DACOL BOS	0001	000017/1997

MARILIA AZAMBUJA DE PAULA	0022	000347/2008
MATEUS PEDRO TURRA	0011	000194/2006
PATRICIA FERNANDES BEGA	0028	000393/2008
PAULO RODRIGO PAIVA DE AZ	0016	000007/2008
PEDRO MARCOS MANTOVANELLO	0012	000297/2006
PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0010	001682/2005
PERICLES LANDRAF ARAUJO D	0010	001682/2005
RAFAEL FURTADO MADI	0027	000392/2008
ROGERIO GALLO	0038	000481/2008
SANDRA MARIA LOCATELLI	0013	000457/2006
SANDRO MATTEVI DAL BOSCO	0017	000017/2008
TATIANA DE OLIVEIRA NASCI	0025	000358/2008
TATIANA KALKO TURQUETI BA	0028	000393/2008
VINICIUS ANTONIO GAFFURI	0016	000007/2008
	0029	000418/2008

1. EXEC. P/ QUANTIA CERTA-17/1997-BANCO DO BRASIL S/A x GUARANI COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA- Advs. MARCOS VINICIUS DACOL BOSCHIROLLI, JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e JOAO GERALDO NASCIMENTO- "Intime-se a parte promovente para que de cumprimento a decisao de fls. 480/481, cientificando-a de que prorrogo para 30 dias o prazo para a alienacao, mantendo as demais condicoes ja fixadas. De-se ciencia da presente decisao a parte executada. Cumpram-se as demais determinacoes contidas na decisao antes mencionada."

2. MONITORIA-16/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEREALISTA GUARANIACU LTDA e outro- Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, GILVANO COLOMBO e JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA- Aos devedores, por seu procurador, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento de debito devidamente atualizado (R$ 65.428,11 "sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e oito reais e onze centavos"), sob pena de incidir em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido. Deixado para apreciar o requerimento de fls. 343/344 (penhora on line) no momento processual oportuno.

3. REINT. C.C. COBRANCA C/TUTELA-91/2000-FRANCISCA LOPES CAVALCANTE x MUNICIPIO DE GUARANIACU- Advs. EUCLIDES EUDES PANAZZOLO e GILVANO COLOMBO- Ciencia as partes da baixa dos autos e do V. Acordao.

4. EXECUCAO DE ALIMENTOS-115/2003-G.A.B.D. e outro x J.D.- Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- A parte autora para requerer o que de direito.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-157/2003-LEONI IRENO MACHADO x ISALTINA DA SILVA BONFIM e outros- Advs. ANDRE VIANA DA CRUZ, LUIZ ANTONIO DE SOUZA, JORGE APPI DE MATTOS, LUIZ ANTONIO DE SOUZA e KEINY RODRIGO BURGARDT- "Considerando que a embargada e beneficiaria da Justica Gratuita, embora tenha havido condenacao em custas e honorarios, a cobranca fica suspensa, observadas as disposicoes dos artigos 11, § 1 e 12 da Lei 1.060/50, nao havendo que se falar em nulidade. Conforme determinado na sentenca, junte-se copia da mesma nos autos de carta precatoria e promova-se o desapensamento. Cumprida a determinacao do item anterior, encaminhem-se conclusos os autos da carta precatoria."

6. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-286/2003-J.S.R. x J.C.S. e outro- Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILVANO COLOMBO- Para definicao acerca das condicoes de realizacao do exame de DNA, designada audiencia para a data de 19 de dezembro de 2008, as 10:30 horas.

7. REVISIONAL DE ALIMENTOS-25/2004-I.M. e outro x M.M.F.- Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- Ante o decurso do prazo de pagamento voluntario pelo devedor, manifeste-se a parte promovente, no prazo legal.

8. INVENTARIO-313/2004-IVANIR POLETTO x ESPOLIO DE ANTONIO MARTINS DOS SANTOS e outro- Advs. CARLOS MORAES DE JESUS e CARLEFE MORAES DE JESUS- Julgado por sentenca, para que produza os seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada com as ultimas declaracoes (fls. 130/133), dos bens deixados por Antonio Martins dos Santos e Olivina Freitas dos Santos. Intime-se a Fazenda Publica do Municipio em que se encontram os bens partilhados, para que se manifeste acerca da eventual incidencia de imposto de transmissao intervivos. Promova-se a transferencia dos valores depositados em nome da herdeira interditada para conta judicial. Apos o recolhimento de todos os tributos e pagas as custas processuais, expecam-se os formais, certidoes de partilha ou carga de adjudicacao, se for o caso.

9. DECLARATORIA-1121/2005-GENI PEREIRA CARDOSO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO-"O Municipio de Campo Bonito ofertou excecao de pre-executividade em face ao exequente, sob o argumento de que falta a peticao inicial, pedido em relacao ao valor a ser pago, circunstancia que inviabiliza o adimplemento. Diante da alegada inepcia da peticao inicial, requereu a extincao do feito, sem resolucao de merito, com fundamento no artigo 267, I, do CPC. Feitos os esclarecimentos necessarios, decido. De acordo com o artigo 730 do CPC "Na execucao por quantia certa contra a Fazenda Publica, citar-se-a a devedora para opor embargos em 10 (dez) dias; se esta nao os opuser, no prazo legal, observar-se-ao as seguintes regras..." (artigo 730, caput, do CPC). Note-se que, pela peculiaridade imposta a forma de pagamento quando a executada e a Fazenda Publica, que pressupoe a expedicao de precatorio ou requisicao de pequeno valor, nao e ela citada para pagar o debito, e sim, para oferecer embargos. Contrariamente ao que alega o executado, o valor do debito esta claramente descrito na peticao e confere perfeitamente com o valor atribuido a causa. Conclui-se que o defeito alegado pelo exequente, capaz de acarretar a inepcia da peticao inicial de execucao, inexiste. Eventual intimacao do exequente para manifestar-se apenas acarretaria a protelacao do feito, podendo ainda, gerar ao executado, o onus de arcar com honorarios advocaticios, alem de outras verbas. Por tratar-se de uma construcao doutrinaria, nao ha procedimento expresso para a excecao de pre-executividade. No entanto, diante do disposto no artigo 126 do CPC, entendo que se aplicam a ela, as regras previstas no artigo 739 do mesmo diploma legal, que tratam da rejeicao liminar dos embargos. Feitas tais consideracoes, com fundamento nos artigos 126 e 739 do CPC, rejeito liminarmente a excecao de pre-executividade oposta. Sem custas e honorarios advocaticios." -Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN-.

10. CONSTITUTIVA NEGATIVA-1682/2005-IGNACIO PRIETO e outro x BANCO DO BRASIL S/A.- Advs. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PERICLES LANDRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, , LUIZ ANTONIO DE SOUZA e PERICLES LANDRAF ARAUJO DE OLIVEIRA- "Mantenho, por seus proprios fundamentos, a decisao contra a qual foi interposto agravo retido. Considerando que as partes ja apresentaram quesitos, cumpra-se integralmente a decisao de fls. 711/713, item 9 e seguintes (intimacao do perito para apresentar proposta de honorarios)."

11. ALIMENTOS-194/2006-I.C.J. x L.J.- -Adv. MATEUS PEDRO TURRA- "Considerando que praticamente decorreu o prazo solicitado, defiro a suspensao do feito pelo prazo de 30 dias, ao final do qual deve a exequente manifestar-se, independentemente de nova intimacao."

12. BUSCA E APREENSAO (CAU)-297/2006-COOP.DE CREDITO RURAL LARANJ.DO SUL LTDA.-SICREDI x ADELAR MIGUEL LUNKES SARAIVA e outros- Advs. EDSON TOMÉ e PEDRO MARCOS MANTOVANELLO- Sobre o laudo pericial juntado as fls. 175/192, manifestem-se as partes, no prazo de lei.

13. TUTELA-457/2006-ALBARI DO BONFIM e outro x LUANE KARINE BONFIM- Adv. SANDRA MARIA LOCATELLI- "Homologo o acordo noticiado as fls. 52 e julgo extinto o feito, com resolucao de merito, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. Expeca-se termo de guarda da menor Luana Karine Bonfim em favor de seu genitor Antonio Gurski."

14. INV. DE PATERNIDADE CC/ ALIM.-77/2007-LIVISTON PHABLO JOSE HOFFMANN x VALTER BOSSE- Adv. EGON TRAPP JUNIOR- Designada audiencia de conciliacao e saneamento para a data de 19 de fevereiro de 2009, as 16:00 horas.

15. REVISIONAL DE ALIMENTOS-387/2007-EMIDIO DE SOUZA PICOLLI x MATHEUS WELINGTON PICOLLI e outro- Advs. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR e EDNO PEZZARINI JUNIOR- Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias, as provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

16. COBRANCA (ORD)-7/2008-MAILOR LECIO DE AZEVEDO x REINALDO RADEL- Advs. PAULO RODRIGO PAIVA DE AZEVEDO e VINICIUS ANTONIO GAFFURI- Sobre a certidao negativa de citacao do requerido, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

17. EXECUCAO DE ALIMENTOS-17/2008-ERICA ZANATTA FRANCA x AMARILDO DE FRANCA- Adv. SANDRO MATTEVI DAL BOSCO- "Diante do decurso do prazo solicitado, intime-se a parte exequente para que informe nos autos, se houve o cumprimento do acordo."

18. DISSOLUCAO DE SOC. DE FATO-39/2008-LOURIVAL LAUBER DE JESUS x ROSA APARECIDA DE OLIVEIRA- Adv. EDNO PEZZARINI JUNIOR- "Diante da certidao de fls. 28, indefiro a peticao inicial, julgando extinto o feito, sem resolucao de merito, com fundamento nos artigos 267, I e 284, paragrafo unico, ambos do Codigo de Processo Civil."

19. INDENIZACAO (ORD)-227/2008-ANTONIO AVILA INDISCZAK x MUNICIPIO DE CAMPO BONITO- Advs. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA, EDNO PEZZARINI JUNIOR e GILCEO JAIR KLEIN- As partes para que, no prazo de cinco (5) dias, especifiquem justificadamente as provas que pretendem produzir.

20. REC. E DIS. DE UNIAO ESTAVEL-322/2008-SELONI CAVALHEIRO DA SILVA x ADELIO DA SILVA LEMES- Adv. GILVANO COLOMBO- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

21. INDENIZACAO-323/2008-SIDNEI BARBOSA DOS SANTOS x BANCO DIBENS S/A- Adv. GILVANO COLOMBO- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

22. REIVINDICATORIA-347/2008-JOSE NUNES e outro x ARNILDO BRAUNH- Advs. EDNO PEZZARINI JUNIOR, MARILIA AZAMBUJA DE PAULA PIOVESAN e JOSE DE PAULA XAVIER- Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, declinando os fatos que com elas pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento.

23. ADJUDICACAO COMPULSORIA-350/2008-ELZA EUFRASIO DOS SANTOS BRITTO x IMOBILIARIA CIDADE ALTA LTDA.- Adv. CARLOS HUMBERTO FERNANDES SILVA- Designada audiencia de conciliacao prevista no artigo 277 do CPC, para a datta de 16 de dezembro de 2008, as 14:00 horas. Determinada a intimacao da autora e a citacao da requerida, cientificando-as de que poderao se fazer representar em audiencia por prepostos com poderes para trnasigir.

24. BUSCA E APREENSAO (CAU)-354/2008-BANCO ITAU S/A x ODETE MATOS DOS SANTOS- Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR e CARLA R. DOS SANTOS BELEM- Ante o decurso do prazo de purgacao da mora e de contestacao, sem manifestacao da re, diga a parte autora no prazo de lei.

25. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-358/2008-JUNIOR CEZAR ZIGER x HIPERCARD BANCO MULTIPLO S/A.- Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e TATIANA DE OLIVEIRA NASCIMENTO- Especifiquem as partes, no prazo de cinco (5) dias, justificadamente (elencando os fatos que pretendem demonstrar), as provas que protendem produzir, cientificando-as de que a apreciacao do pleito de inversao do onus da prova ocorrera por ocasiao do saneamento do feito.

26. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-391/2008-PEDRO ALVES DA SILVA x BANCO BRADESCO S/A.- Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO, GILVANO COLOMBO e CATARINA BRIGHENTI COLOMBO- Especifiquem as partes, no prazo de cinco (5) dias, justificamente (elencando os fatos que pretendem demonstrar), as provas que pretendem produzir, cientificando-as de que a apreciacao do pleito de inversao do onus da prova ocorrera por ocasiao do saneamento do feito.

27. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-392/2008-PEDRO ALVES DA SILVA x LOJAS RENNER S/A.- Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO e RAFAEL FURTADO MADI- Especifiquem as partese, no prazo de cinco (5) dias, justificadamente (elencando os fatos que pretendem demonstrar), as provas que pretendem produzir, cientificando-as de que a apreciacao do pleito de inversao do onus da prova ocorrera por ocasião do saneamento do feito.

28. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-393/2008-PEDRO ALVES DA SILVA x BANCO IBI S/A.- BANCO MULTIPLO- Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA, ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO, ELISA G. P. DE CARVALHO, TATIANA KALKO TURQUETI BARRETO CUNHA e PATRICIA FERNANDES BEGA- Especifiquem as partes, no prazo de cinco (5) dias, justificamente (elencando os fatos que pretendem demonstar), as provas que pretendem produzir, cientificando-as de que a apreciacao do pleito de inversao do onus da prova ocorrera por ocasiao do saneamento do feito.

29. EXEC. DE TITULO EXTRAJUDICIAL-418/2008-ADELINO COELLI x JOCOSKI E MAGALHAES LTDA. ME e outros- Adv. VINICIUS ANTONIO GAFFURI- Ante o decurso do prazo de embargos bem como quanto ao deposito efetuado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de lei.

30. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-423/2008-VALMIR JOSE FRANCA x MARIZETE APARECIDA VEINHARSKI FRANCA- Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

31. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-434/2008-VALDIR DE OLIVEIRA x PONTO CERTO UTILIDADES DOMESTICAS LTDA.- Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

32. ORDINARIA cc. ANT. DE TUTELA-435/2008-VALDIR DE OLIVEIRA x MERIDIANO FUNDO DE INV.EM DIREITOS CREDITORIOS- Advs. JOAO EDMIR DE LIMA PORTELA e ALESSANDRO GIOVANE GOBATTO BERTUSSO- Sobre a contestacao apresentada e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

33. REGULAMENTACAO DE GUARDA-442/2008-ROSELI COSTA DOS SANTOS x JURANDIR ALVES DA ROCHA- Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- Deferido os beneficios da justica gratuita. Designada audiencia de conciliacao para a data de 19 de dezembro de 2008, as 09:30 horas. Determinada a citacao do requerido e a intimacao da requerente.

34. BUSCA E APREENSAO (CAU)-450/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x ALEXANDRE ERENO BRANCO- Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER- Sobre a certidao negativa de apreensao do bem objeto dos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

35. SUPRIMENTO DE IDADE-460/2008-EDUARDO VEIGA e outro x ESTE JUIZO- Adv. LUCIANO RICARDO DE LA TORRE- ...Feitas tais consideracoes, com fundamento no artigo 267, VI, do Codigo de Processo Civil, indefiro o pedido de autorizacao para casamento formulado por Eduardo Veiga e Beatriz dos Santos Veiga em favor de Rosene Veiga, julgado extinto o feito sem resolucao de merito. Determino a remessa e de copia integral dos autos para o Ministerio Publico, para adocao de eventuais medidas que entenda pertinentes...

36. INTERDICAO-471/2008-VANI DE CARVALHO MESQUEVISKI x GABRIEL MESQUEVISKI- Adv. FLAVIANE POTULSKI COLOMBO- Determinada a citacao do interditando e designada a data de 19 de marco de 2009, as 13:30 horas, para o interrogatorio. Nomeado Curadora Provisoria do interditando, apenas para fins previdenciarios, a senhora Vani de Carvalho Mesqueviski.

37. BUSCA E APREENSAO (CAU)-479/2008-OMNI S/A -CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLIVINO MENDES ALVES- Adv. FLAVIO SANTANNA VALGAS- Sobre a certidao negativa de apreensao do veiculo descrito na inicial, manifeste-se a parte autora, no prazo de lei.

38. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-481/2008-AUTO POSTO REFORÇO LTDA. x VIVO S.A.- Advs. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR e ROGERIO GALLO- Recebida a peticao inicial e autorizado que o requerido, no prazo previsto no artigo 893, I, do CPC, efetue o deposito de valores na forma sugerida na peticao inicial, em conta judicial aberta perante o Banco Oficial, especificamente para tal fim. Apos o deposito: determinada a citacao da re, mediante correio, para manifestar eventual interesse no levantamento do deposito ou oferecer resposta no prazo de dez dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados pelo autor; caso a credora aceita o deposito, devem ser retidos 10% do valor depositado a titulo de honorarios advocaticios, alem do valor relativo as custas processuais; em virtude da discussao quanto a regularidade da exigencia feita pela requerida, determinada a re para, no prazo de dois dias, promover a baixa das inscricoes em nome do autor, realizadas perante orgaos de protecao ao credito em decorrencia do contrato noticiado nos autos, devendo se abster de praticar novas inscricoes pela mesma razao, sob pena de incidir em multa de R$ 200,00 (duzentos reais) por dia."

39. REPRESENTACAO (INF. ADM.)-7/2006-M.P.E.P. x J.- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- Deferido o parcelamento da divida, acrescida de multa de 10% (dez por cento), em quatro parcelas mensais. Ao sentenciado para que, no prazo de dez (10) dias, contados da intimacao, realize o primeiro pagamento, efetuando os demais, respectivamente, em 30, 60 e 90 dias depois. Valor de cada parcela: R$ 247,50 (duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

40. REPRESENTACAO (INF. ADM.)-34/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x O JUIZO- Adv. CARLEFE MORAES DE JESUS- A parte representada para apresentacao de alegacoes finais, via memoriais, no prazo de dez (10) dias.

41. REPRESENTACAO (INF. ADM.)-13/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x O JUIZO- Adv. JOAO CARLOS NARDI JUNIOR- A parte representada para apresentacao de alegacoes finais, via memoriais, no prazo de dez (10) dias.

42. REPRESENTACAO-40/2008-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x ADEMAR MAGALHAES DOS SANTOS- Adv. LUCIANO RICARDO DE LA TORRE- "Esclareca o subscritor da peticao de fls. 46 em que consistem "as diligencias no sentido de averiguacao dos objetos do crime" eis que, ja foi elaborado exame pericial cujo laudo esta acostado as fls. 35."

Guarapuava

PODER JUDICIÁRIO - COMARCA DE GUARAPUAVA -PR.
CARTÓRIO DA 2.ª VARA CÍVEL
Fone: (42) 3622 – 4547 / Fax: (42) 3622 – 7072
Rua Capitão F. Virmond N.º 1913 – CEP 85010-120
Washington Simões – Escrivão
Relação 115/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR	32	338/2003
	73	796/2007
	90	912/2008
ADNAN ABDEL K. SALEM OAB/	23	199/2001
ALAIR VALTRIN OAB/PR16.6	39	113/2004
	88	896/2008
ALDEBARAN ROCHA FARIA NET	49	700/2005
ALENCAR LEITE AGNER OAB/P	11	916/1997
	22	1/2001
ALESSANDRO F. DE PAULA OA	71	734/2007
ALYSSON BURKO CHICALSKI O	70	730/2007
ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR2	1	740/1995
ANA VALCI SANQUETA OAB/PR	81	593/2008
APARECIDO JOSE SILVA OAB/	99	120/2008
ARARINAN KOSOP OAB/PR15.	17	249/2000
AURELIANO JOSE AREDES OAB	61	423/2007
CESAR A. CUNHA OAB/PR2.4	8	21/1997
	23	199/2001
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	32	338/2003
CLEIDE APARECIDA BARBOSA	6	820/1996
CLEVERSON BURKO CHICALSKI	64	632/2007
CRYSTIANE LINHARES OAB/PR	76	67/2008
DANIELE ARAUJO AGNER OAB/	8	21/1997
DARIO BORGES DE LIZ NETO	74	22/2008
DAYANA T. CAZELLA OAB/PR	82	605/2008
EDNI DE ANDRADE ARRUDA OA	1	740/1995
EDSON TOME OAB/PR26.114	97	78/2008
EDUARDO MUNARETTO OAB/PR	68	669/2007
EGIDIO MUNARETTO OAB/PR3	68	669/2007
ELCIO JOSE MELHEM FILHO P	70	730/2007
ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR	58	187/2007
ELIZANIA CALDAS FARIA OAB	55	468/2006
ELPIDIO RODRIGUES GARCIA	26	641/2001
	28	208/2002
	98	103/2008
FABIO FARES DECKER OAB/PR	38	771/2003
	40	129/2004
FABIO MARTINS RIBAS OAB/P	39	113/2004
	64	632/2007
FERNANDO MATTOS OAB/PR39	60	368/2007
GABRIEL ZANDONAI OAB/PR2	23	199/2001
GERALDO NEI T. DE CAMARGO	68	669/2007
GUILHERME B. JERONYMO OAB	78	238/2008
GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA	34	532/2003
	72	768/2007
IBERE EDUARDO SASSO OAB/P	54	450/2006
IVAN C. A. B. DE LIZ OAB/	74	22/2008

J.B.BARROS GARCIA JR OAB/	76	67/2008
JAQUELINE LUBIAN OAB/PR4	80	251/2008
JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/P	71	734/2007
JOAO ROBERTO CHOCIAI	44	80/2005
	48	647/2005
JORGE WADIH TAHECH OAB/PR	26	641/2001
	71	734/2007
	80	251/2008
	94	883/2005
JOSE A OGIBOSKI DE ALMEID	60	368/2007
JOSE A. A. DE NORONHA OAB	34	532/2003
JOSE ELI SALAMACHA	96	59/2008
JOSE LUIZ L. PALOTA OAB/P	34	532/2003
JULIANE C. C. DA SILVA OA	59	310/2007
KENJI D. P. HATAMOTO	91	915/2008
LILIAN APARECIDA DE JESUS	92	916/2008
LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR	60	368/2007
	84	711/2008
	85	713/2008
	86	714/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	32	338/2003
	73	796/2007
	90	912/2008
LUCIANO ALVES BATISTA OAB	61	423/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB	3	280/1996
	20	494/2000
LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR1	72	768/2007
LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OA	52	369/2006
LUIZ F. VITORASSI TEIXEIR	70	730/2007
LUIZ G. V. V. PINTO OAB/P	34	532/2003
MARCIA R. A. R. STOEBERL	32	338/2003
MARCO ANTONIO FARAH OAB/P	12	167/1998
MARCOS A. M. CARVALHO OAB	15	100/2000
	35	611/2003
	79	243/2008
MARCOS ANTONIO BETTEGA OA	79	243/2008
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	13	139/1999
MARCUS R. NASCIMENTO OAB/	78	238/2008
MARIA R.ZARATE NISSEL OAB	34	532/2003
MIRIAN APARECIDA DOS SANT	77	83/2008
NEZIO TOLEDO OAB/PR7.768	3	280/1996
NILSÉIA IVATIUK MIS	89	905/2008
OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR	39	113/2004
	41	159/2004
	77	83/2008
OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR	11	916/1997
PATRICIA MARIN DA ROCHA O	19	435/2000
PATRICIA R.R. MIELITZ OAB	47	502/2005
PAULO R. C. PACENKO OAB/P	57	46/2007
PAULO SERGIO PIASECKI OAB	17	249/2000
PRISCILA LETICIA DOS SANT	6	820/1996
RITA DE C. B. BRAGA OAB/P	59	310/2007
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	77	83/2008
RONILDO DE OLIVEIRA LIMA	77	83/2008
ROSMERY T. CORDOVA OAB/PR	4	594/1996
ROSNEY M. DE OLIVEIRA OAB	65	652/2007
SERGIO LUIS HESSEL LOPES	82	605/2008
SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/	48	647/2005
	54	450/2006
	87	870/2008
SIMONE DACOREGIO MIKETEN	38	771/2003
STELA MARIS NERONE LACERD	78	238/2008
THERCIUS A.G.N.REZENDE OA	28	208/2002
TORIBIO A. P. BUDAL OAB/P	6	820/1996
	11	916/1997
VANESSA D ECHEVERRIA OAB	83	669/2008
VICTORIO HAUAGE OAB/PR16	78	238/2008
WAGNER MUNNARETTO OAB/PR	68	669/2007
WALDIR F. RECCANELLO OAB/	26	641/2001
	80	251/2008
	94	883/2005
WANDENIR DE SOUZA OAB/PR	65	652/2007
WILSON L.D. QUINTEIRO OAB	17	249/2000
ZAMIR ALBERTO L.MARTINI O	39	113/2004
	64	632/2007

1. ORDINARIA DE COBRANCA-740/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x ABDALLA EL KHOURI - FI- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 248/249. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941 e ANA LUCIA FRANÇA OAB/PR 20.941-.

2. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-742/1995-UNIBANCO UNIAO BCOS BRASILEIROS S/A x UCHAK & UCHAK LTDA- 1. Nada mais tendo sido requerido, arquivem-se. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A-

3. BUSCA E APREENSAO-280/1996-UNIBANCO-UNIAO BANCOS BRASILEIROS x JOSE VALDENI ANTUNES STEFANES E OUT - Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 152 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (noventa dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.
-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-594/1996-LEONEL DO NASCIMENTO QUEIROZ x MAXIMINO MOREIRA E OUTRO - Manifeste a parte exequente eventual interesse no prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Adv. ROSMERY T. CORDOVA OAB/PR 11.331-.

5. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-626/1996-BANCO ITAU S/A x ANTONIO CARLOS RIBEIRO BURKO E OUTR- Face ao contido na petição de fl. 191, determino, com fulcro no artigo 791, III do CPC, a suspensão deste processo de execução por prazo indeterminado. 2. Os autos deverão ser remetidos ao arquivo provisório, tudo isso conforme o disposto no item 5.8.12 do Código de Normas. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991

6. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-820/1996-ODILON CASAGRANDE x VITORIO SANTI E OUTRO - 1. Em atenção ao § 2º do art. 523 c/c 2-529, CPC, mantenho a decisão hostilizada pelos seus próprios fundamentos. 2. Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, informações do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná dizendo em que efeitos o agravo de instrumento interposto. Intimem-se. -Advs. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474, PRISCILA LETICIA DOS SANTOS e CLEIDE APARECIDA BARBOSA-.

7. INDENIZA•AO POR DANO MORAL-927/1996-ABYMAEL KAIEBY NUNES x RENATA DE MEDEIROS NASR- Intime-se a parte requerida, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 407, a qual importa em um total de R$ 1.769,98. Após, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. HELDER-LIANE M. RICKLI OAB/PR 19.592, EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941, EDILENE LUZ MACHADO GRAF OAB 21.596 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-21/1997-COOP. AGRIC. DE COTIA COOP. CENTRAL EM LIQUIDACAO x ESPOLIO DE RIOSUKI KAWAKAMI E OUTROS- Intime-se o autor, em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 395/vº. Outrossim, intime-se a peticionaria de fls. 385/386 (parte requerida) para manifestar sobre o contido às fl. 390/391. Intime(m)-se.-Advs. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428 e DANIELE ARAUJO AGNER OAB/PR 37.067-.

9. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-161/1997-BANCO BRADESCO S/A x ADIVONSIR TONON E JURACY CALDAS TONON - Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 110 assim transcrita: " Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008". Intimações e diligências necessárias. - Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-774/1997-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x INDUSTRIA DE MADEIRAS CLAUDINO LTDA E OUTROS- 1. Considerando que a penhora "on line" restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exequente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem(m). Diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA OAB/PR 10.244-

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL - 916/1997-DIMASA-DIST.MAQ.AGRICOLA x PAULO ANTONIO SBERZE-Dê-se ciência às partes do v. Decisão do recurso de agravo de instrumento retro. Outrossim, intime-se o requerente, para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias. Intimações e diligências necessárias. -Advs. TORIBIO A. P. BUDAL OAB/PR 20.474, OSVALDY IVAM BUDAL OAB/PR 3.400 e ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

12. INDENIZA•AO POR DANO MORAL-167/1998-EURICO FERREIRA x ALBARI JOSE PIRES- Intime-se, sobre a resposta do ofício, de fls. 201/205, conforme item 2 de fls 198. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938-.

13. REVISAO DE CONTRATO-139/1999-ARROZEIRA FABIANI LTDA x BANCO NOROESTE SANTANDER S/A- 1. Considerando que a penhora on line restou negativa, conforme extratos anexos ao presente despacho, determino a intimação do exequente para apresentar outros bens passíveis de penhora de propriedade do executado, dando prosseguimento ao feito no prazo de 05 (cinco) dias. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCOS AUGUSTO MALUCELLI OAB 5.403-.

14. ORDINARIA DE COBRANCA-154/1999-BANCO DO BRASIL S/A x MADACATU - MADEIRAS CATU RA LTDA E OUTROS- Havendo concordância escrita ou tácita pelo executado dos cálculos, intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito requerendo o que entender de direito, em 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524-

15. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-100/2000-ZEAGRO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x ADIMOCIR JOSE MAROCHI - Não havendo manifestação da parte executada em dez dias (certidão de fls. 264), diga o exequente. Intimem-se. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-.

16. HABILITACAO DE CREDITO-171/2000-RIO SAO FRANCISCO COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED e outro x TERCEIRO PLANALTO IND. BENEF. MADEIRAS LTDA- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 84. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. SIRLENE ELIAS RIBEIRO OAB/PR 28.933 e RICARDO BORTOLOZZI OAB/PR 38.097-

17. ORDIN.DE REP.DE DAN.MAT.E MOR-249/2000-RENE PEREIRA DA COSTA E TANGRIA MATTIOLI x IVAN FADEL E MARIA JOSEPHYNA TELLES FADEL- Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 495/v, tratando do ofício enviado ao 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Curitiba-Pr. Outrossim, intime-se o requerido, no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 494, a qual importa em um total de R$ 457,64. E, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intime(m)-se. Diligências necessárias.. Intime(m)-se.-Advs. WILSON L.D. QUINTEIRO OAB/PR 20.424, PAULO SERGIO PIASECKI OAB/PR 20.930 e ARARINAN KOSOP OAB/PR 15.450-.

18. RESSARCIMENTO-395/2000-INDIANA SEGUROS S/A x EDUARDO KRUL- Intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente demonstrativo de cálculo atualizado da divida. Intime(m)-se. -Adv. LUIZ CARLOS DA SILVA OAB/PR 17.638, LUIZ CARLOS BARRETO OAB/PR 17.609, JACKSON GLADSTON NICOLODI OAB 18175

19. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-435/2000-PROBEL S/A x INDUSTRIA MEDEIRIT S/A- 1. Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. Diligências necessárias.-Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA OAB/PR32708-.

20. BUSCA E APREENSAO-494/2000-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x EDILSON DE ALMEIDA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 155/v, assim transcrita: "... deixei de proceder a penhora, em virtude de não ter encontrado bens móveis e nem imóveis em nome do Executado ..." Outrossim, intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 159/200. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON OAB.28128-A, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI 27.293 e KARINE SIMONE POFAHL OAB/PR 29.296B-.

21. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-652/2000-BANCO BANERJ S/A. x COOPERATIVA AGRARIA MISTA ENTRE RIOS LTDA. e outro-1. Esclareça a parte autora o que pretende para prosseguimento do feito, no prazo de 05 dias. Intimem-se. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991

22. HABILITACAO DE CREDITO-1/2001-GILLETTE DO BRASIL & CIA. x DIMAZA - DIST. DE PROD. ALIMENTICIOS MAZANEK LTDA.- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls.672/695. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. ALENCAR LEITE AGNER OAB/PR 10.419-.

23. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-199/2001-MASSA LIQUIDANDA DA COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA x MAK AGROCOMERCIAL LTDA E OUTROS - Compulsando os documentos de fls. 173/177, denota-se que a carta rogatória não chegou a ser cumprida, motivo pelo qual indefiro o pedido de citação por edital em razão de não terem sido esgotados os meios de localização do executado. Manifeste-se a parte exequente eventual interesse no prosseguimento do feito. Intimações e diligências necessárias. -Advs. CESAR A. CUNHA OAB/PR 2.428, ADNAN ABDEL K. SALEM OAB/SP 180.675 e GABRIEL ZANDONAI OAB/PR 27.767-B-.

24. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-453/2001-ARROZEIRA GUARAPUAVANA x KLUBER & CIA LTDA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 136, a qual importa em um total de R$ 318,50. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ALEXANDRE AUGUSTO GAVA OAB 27.627

25. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-491/2001-JEFFERSON PELLIZZARI LOPES x JOAO ERNESTO PACHECO MARCONDES- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. NEMORA PELLIZARI LOPES OAB 23.552, MARCO A.PELLIZZARI LOPES OAB 10.028

26. EMBARGOS A EXECUCAO-641/2001-GELOM INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA E ADEMIR STRECHA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 261 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (um ano), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.-Advs. WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804, JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823 e ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR PR19158-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-757/2001-KRUGER & PACHINSKI LTDA. x CLAUDIO ROGERIO ROCHA- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. LUIZ ALBERTO BIANCO OAB/PR 6.740

28. ACAO CIVIL PUBLICA-208/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x CARLOS AUGUSTO BECKER- Intimem-se sobre o ofício, de fls. 804, designando o dia 04/06/2009 às 15:20 horas, para realização do ato deprecado. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Advs. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR PR19158 e THERCIUS A.G.N.REZENDE OAB 25.513-.

29. ORDINARIA DE COBRANCA-218/2002-BANCO ITAU S/A x JOSE VALDENI ANTUNES STEFANES E MARTINS ALBERTO DA- Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 45 assim transcrita: " Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (noventa dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008". Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991-

30. EMBARGOS A EXECUCAO-366/2002-TRANSPORTES DE MADEIRA VALSONI LTDA E VALDECIR LU e outro x ELIAS ABRAHAO MELHEM- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 89, a qual importa em um total de R$ 65,85. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. OLIVALDO BATISTA DA SILVA 14.959, JOAO PAULO STRAUB OAB/PR 22.205, NELSON PEDROSO JUNIOR OAB/PR 23.957

31. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-620/2002-COMERCIAL OESTE S/A x DIRCEU JOSE PETERLINI E MARIA APARECIDA SELHORST e outro- 1. Intime-se o exequente para que no prazo de 05 (cinco) dias apresente demonstrativo de cálculo atualizado da divida. Intime(m)-se. -Adv. RENATO G. PENTEADO FILHO OAB 16.589-

32. INDENIZA•AO POR DANO MORAL-338/2003-EVERSON LUIZ DE LIMA x LUIZ CARLOS CARNEIRO - 1. Tendo em vista a decisão prolatada em audiência preliminar fls. 79, bem como a impossibilidade, por ora de se efetivar uma conciliação, designo audiência de instrução e julgamento para 10/03/09, às 13:30 horas. 2. O rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos até 20 (vinte) dias a partir da desta publicação. Intimem-se.
-Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365, ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425, CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL OAB 5.792 e MARCIA R. A. R. STOEBERL PR 43.237-.

33. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENT-505/2003-MARIA BERNADETE HORODENSKI DE ARAUJO x JOAO MARCOS MENDES DOS SANTOS E LEVI VALENTIM DE e outro-
Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 45, a qual importa em um total de R$ 537,91. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-

34. INDENIZA•AO POR DANO MORAL-532/2003-ELIS REGINA LOURENCO TEMOCHKO x CARTAO UNIBANCO LTDA-Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória fls 127, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Advs. JOSE LUIZ L. PALOTA OAB/PR 34.376-B, GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560, JOSE A. A. DE NORONHA OAB/PR 23.044, LUIZ G. V. V. PINTO OAB/PR 22.887 e MARIA R.ZARATE NISSEL OAB/PR 33.071-.

35. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-611/2003-YOSHIKI MATSUDA x ROBERT FERTER- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença homologatória de fls 71, conf. item 2.9.7.1 do C.N. P.R.I. -Adv. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724-.

36. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-649/2003-BANCO BRADESCO S/A x ANTONIA ELISABETH RIBEIRO DE PAULA- Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 35 assim transcrita: " Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido, de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008". Intimações e diligências necessárias. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-

37. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-704/2003-CEZAR VALMOR CHIESA x MOISES ANTONIO DOMINGUES ALVES- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 66, a qual importa em um total de R$ 42,00. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MOACIR BIASI OAB/SC 17.903-B

38. PRESTACAO DE CONTAS-771/2003-ADRIANA THIMOTEO DO NASCIMENTO x VERA LUCIA THIMOTEIO- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 1.513/1.516, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, com fulcro no art. 915, §3º c.c 918 do Código de Processo Civil, julgo boa as contas apresentadas pelo autor, reconhecendo o crédito no importe de R$ 312.764,00 (trezentos e doze mil setecentos e sessenta e quatro reais), sobre o qual deverá incidir correção monetária (INPC) a contar da data de elaboração do cálculo (13.06.2006) bem como juros de mora à razão de um por cento ao mês, estes a contar da citação. Concedo o réu outrossim, ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios devidos ao patrono do autor, os quais fixo, por equidade, com fulcro no art. 20, § 4º do CPC, em R$ 400,00(quatrocentos reais), atendendo ao trabalho desenvolvido, que não demandou maiores intervenções nos autos, e a pouca complexidade da matéria. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745 e SIMONE DACOREGIO MIKETEN 19664/PR-.

39. ORDINARIA-113/2004-JANE FATIMA DE ALMEIDA x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA, EDONY ANTONIO KLUBER, RO e outros - 1. Dê-se ciência às partes do v. Acórdão, intimando-as para se manifestarem requerendo o que lhes aprouver. 2. Outrossim, nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664, ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610, ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822 e FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332-.

40. INVENTARIO-129/2004-SUSANA STOCK, HILDEGARD SUSANNE STOCK, CHARLOTTE e outro x ESPOLIO DE HEINRICH STOCK- Diante da ausência de manifestação pela inventariante, determino a suspensão deste procedimento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, findo o qual deverá ser a parte autora intimada para se manifestar sobre o prosseguimento do feito. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745-.

41. DESPEJO-159/2004-LUIZ RENATO SCHWAB x OSCAR PROBIST- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 171/v, assim transcrita: "... deixei de proceder a penhora ..." Intime(m)-se.-Adv. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664-.

42. BUSCA E APREENSAO-267/2004-HSBC BANK BRASIL S/A x MARCIO BONETTI DE TOLEDO- Intime(m)-se, a respeito da certidão de fls. 85v. assim transcrita: "Certifico que até a presente

data não houve comprovante acerca do encaminhamento Carta Precatória". Portanto, manifeste-se a parte para que comprove o devido encaminhamento. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MIEKO ITO OAB/PR 6.187, JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584 e TONI MENDES DE OLIVEIRA OAB/PR13351-

43. MONITORIA-471/2004-BANCO ITAU S/A x GUARAOESTE COMERCIO DE MADEIRAS LTDA E LEONIDES e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 178, a qual importa em um total de R$ 14,51. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI OAB/PR 10.991

44. REIVINDICATORIA-80/2005-JOSE ABEL BRINA OLIVO e outro x VILMAR LIMA e outro- Intime-se a parte responsavel, para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrera preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

45. ALVARA JUDICIAL-266/2005-BEATRIZ PEREIRA WESKE x O JUIZO- 1. Julgo boa a prestação de contas prestada às fls. 84/91 pela requerente. 2. Desta forma, nada mais tendo sido requerido pelas partes, arquivem-se. Intimem-se. -Adv. GILBERTO RIBAS CAMPOS OAB/PR 20.209

46. MONITORIA-290/2005-DERAGRO - DISTRIBUIDORA DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x FLORIVALDO PORTES- Manifeste(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobe a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 58, a qual importa em um total de R$ 3.500,00. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RENE JOSE STUPAK OAB/PR 11.733 e NEZIO TOLEDO OAB/PR 7.768-

47. COBRAN•A-502/2005-MERCADOMOVEIS LTDA x JOSMAR ABREU DE MATTOS- Decorrido o prazo de suspensao intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se. -Adv. PATRICIA R.R. MIELITZ OAB/PR 34.514-.

48. COBRAN•A-647/2005-AGRICOLA CANTELLI LTDA x ROVILIO THEODORO- Intime-se a parte exequente, conforme item 2 de fls. 110 assim transcrito: " Decorrido o prazo, com ou sem pagamento, certifique-se e manifeste-se o exequente." Intimações e diligências necessárias. -Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI-

49. DESPEJO-700/2005-EDITH SUNHILD SCHULZE x GELSON PEREIRA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 122, a qual importa em um total de R$. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO 35.676-.

50. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-111/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x G G S COMERCIO DE PAPEIS LTDA, e outros- 1. Primeiramente, junte-se o valor atualizado do débito. Intime-se o exequente para que o faça. Intimem-se. -Adv. JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-

51. DECLAR.INEXIG.DE TIT.DE CRED.-157/2006-RUI CARLOS BAHLS - ME x GEMINI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Intime-se, em cinco (05) dias, sobre a Carta Precatória juntada as fls. 71/73. Intimações e diligências necessárias. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI OAB/PR 13.017-

52. OBRIGACAO DE FAZER-369/2006-PRISCILA SCATOLIN x CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE e outro - 1. Diante o contido às fls. 198, intime-se a parte autora para efetuar o pagamento de 50% das custas processuais, pois conforme a sentença de fls. 154/160, não foi concedido os benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. -Adv. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI OAB/PR15.651-.

53. ORDINARIA DE RESC.CONTRATUAL-446/2006-JOAO DIRCEU PIRES x MATEUS JULIK- Manifeste(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 166/167, a qual importa em um total de R$ 4.000,00. Intimações e diligências necessárias. -Adv. RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105 e EDNI DE ANDRADE ARRUDA OAB/PR 3.941-

54. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-450/2006-POSTO GUAIRACA DOIS LTDA x LUIS DIVONZIR PACHECO- Intime(m)-se, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 50 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Diante do exposto, por entender que o bem constritado às fls. 36 se enquadra no disposto no art. 1º da Lei 8.009/90, declaro nula a penhora que sobre ela recaiu, determinando, portanto, o seu levantamento. 2. Intime-se o exequente para que dê prosseguimento ao feito indicando outro bem dos executados que seja passível de penhora ..." Intimações e diligências necessárias. -Advs. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318 e IBERE EDUARDO SASSO OAB/PR 3.495-.

55. ORDINARIA-468/2006-ROBSON PAULO RIBEIRO FERRAS x ODILON CASAGRANDE, e outro- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 266, a qual importa em um total de R$ 573,28. Intime(m)-se. Diligências necessárias.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA OAB/PR 33.875-.

56. ORDINARIA DE COBRANCA-678/2006-BANCO DO BRASIL S/A x G G S COMERCIO DE PAPEIS LTDA, e outros- Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. ADRIANO ZAGORSKI OAB/PR 24524 e ROBERTO CEZAR PINTO 21.548.PR-

57. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-46/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x JOSE MARCOS SCHIMIN e outros- Entregue-se o ofício à parte credora, para encaminhamento em quarenta e oito horas (CN 5.8.2), ficando ela ciente de que deverá efetuar o pagamento (adiantamento) das "taxa" cobradas por aquela repartição para atendimento à requisição (CN 5.8.2.1). Intimações e diligências necessárias. -Adv. PAULO R. C. PACENKO OAB/PR 8.368-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-187/2007-LEVINO RIVA x VALMOR JOSE DE RAMOS- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 42/44, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Ante o exposto, confirmando a liminar concedida "initio litis", julgo procedente a pretensão deduzida na inicial para reintegrar definitivamente os autores na posse do imóvel mencionado. Ante a sucumbência, condeno o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios do patrono dos autores, estes arbitrados em R$ 500,00, considerando a simplicidade e rapidez do processo (art. 20, § 4º, CPC). Cumpra-se no mais, as determinações preconizadas pelo Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Adv. ELCIO JOSE MELHEM OAB/PR 7.169-.

59. BUSCA E APREENSAO-310/2007-BANCO ITAU S/A x SUZANA WENDLER- Intime(m)-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a(s) resposta(s) do(s) ofício(s), de fls. 48/56. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Advs. JULIANE C. C. DA SILVA OAB/PR38.586 e RITA DE C. B. BRAGA OAB/PR 33.730-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-368/2007-INES DA SILVA FABIANI x BANCO MERCANTIL S/A - 1. Nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, intime-se o devedor para efetuar o pagamento do débito reclamado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora e avaliação. II - Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta corrente de titularidade do requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de contas, há a necessidade de realização de prova pericial na hipótese. Nomeio para a realização da perícia contábil Jefferson Lozeckyi. III - Intime-se as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem quesitos e indiquem assistentes técnicos. Intimem-se. -Advs. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752, FERNANDO MATTOS OAB/PR 39.880 e JOSE A OGIBOSKI DE ALMEIDA 10.138PR-.

61. COBRAN•A-423/2007-VALDIR JOSE FUCHS FILHO e outro x BANCO BRADESCO S/A- Intime-se em cinco (05) dias, sobre a correspondência devolvida juntada as fls. 81/vº. Intime(m)-se.-Advs. AURELIANO JOSE AREDES OAB/PR 12.087 e LUCIANO ALVES BATISTA OAB/PR 13.969-.

62. COBRAN•A-542/2007-PAULO DE ROCCO x BANCO BANESTADO E e outro- Apresentado os documentos pela parte requerida, diga a parte autora. Intimem-se. -Adv. FABIO FARES DECKER OAB/PR 26.745, TANIA NUNES DE ROCCO BASTOS 20.655-

63. COBRAN•A-607/2007-ESPOLIO DE OSWALDO SILVA FONTOURA x BANCO BANESTADO, e outro- Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. Intimem-se. -Adv. INARA DANIELLE M.DRAPALSKI PR27118, LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB/PR 7.295 e EVARISTO ARAGAO SANTOS OAB/PR24498-

64. INDENIZA•AO POR DANO MORAL-632/2007-HERIK RENAN OPATSKI, e outro x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 139/145, em seu duplo efeito, vez que não se enquadra em nenhuma das exceções legais (art. 520 do Código de Processo Civil), posto que tempestivo; 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias; 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Intimações e diligências necessárias.-Advs. CLEVERSON BURKO CHICALSKI PR/38.322, FABIO MARTINS RIBAS OAB/PR 31.332 e ZAMIR ALBERTO L.MARTINI OAB/PR15822-.

65. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-652/2007-COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA x RODRIGO DE LIMA, e outros - 1. Diante o contido às fls. 66/67, verifica-se que a diligência requerida pode ser cumprida pela própria parte, na tentativa de encontrar bens passiveis de penhora. Intime-se. -Advs. WANDENIR DE SOUZA OAB/PR 21.604 e ROSNEY M. DE OLIVEIRA OAB/PR 15.739-.

66. COBRAN•A-660/2007-ADMIR JUSTUS x BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A- Em não havendo questões prejudiciais a serem decididas, determino, desde já, que as partes especifiquem as provas que desejam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo. Intimem-se. -Adv. FABIO FERREIRA OAB/PR 29.348 e SILVANA DE MELLO GUSSO OAB/PR 16083

67. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUDICIAL-663/2007-CREDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA x ROBERT FERTER, e outro- 1. Diante da notícia de um acordo de parcelamento do débito realizado entre as partes, defiro o pedido de fls. 50, determinando a suspensão deste processo até 20/05/2009; 2. Uma vez expirado o prazo, a exequente deverá ser intimada para, em 05 (cinco) dias, promover regular andamento ao feito. Intime-se. - Adv. EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3.647, EDUARDO MUNARETTO OAB/PR 24.655, WAGNER MUNNARETTO OAB/PR 39.833 e GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-

68. EXECUCAO DE TITULOS XTRAJUDICIAL - 69/2007 - REDIVAL PARTICIPACOES, ADMINISTRACAO E ASSESSORIA x ROBERT FERTER, e outro- 1. Diante da noticia de um acordo de parcelamento do débito realizado entra as partes, defiro o pedido de fls. 54/56 e 57, determino a suspensão deste processo até 20/05/2009. 2. Uma vez expirado o prazo, a exequente deverá ser intimada para, em 05 (cinco) dias, informar sobre o cumprimento do acordo. Intimações e diligências necessárias. -Advs. EGIDIO MUNARETTO OAB/PR 3.647, EDUARDO MUNARETTO OAB/PR 24.655, WAGNER MUNNARETTO OAB/PR 39.833 e GERALDO NEI T. DE CAMARGO OAB 4.225-.

69. PRESTACAO DE CONTAS-713/2007-LEO MARIO PROLO x BANCO BANESTADO/BANCO ITAU S/A- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, para que proceda o preparo das custas processuais de fls. 216, a qual importa em um total de R$ 7,00. Intime(m)-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCELO A. STEPHANUS OAB/PR 41.777-

70. INDENIZA•AO POR DANO MORAL-730/2007-ELCIO JOSE MELHEM x RADIO EMISSORA ATALAIA LTDA- Intime(m)-se, sobre a proposta de honorários do Sr. Perito de fls. 99/100, a qual importa em um total de R$ 350,00. Intimações e diligências necessárias.-Advs. ELCIO JOSE MELHEM FILHO PR/41.779, LUIZ F. VITORASSI TEIXEIRA 32.702 e ALYSSON BURKO CHICALSKI OAB 33.701-.

71. EMBARGOS DE TERCEIRO-734/2007-ODACIR ANTONELLI, e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - 1. As preliminares levantadas pelos requeridos dependem de dilação probatória e serão analisadas em momento oportuno. 2. Verificando que não ocorre nenhuma hipótese de extinção do processo (CPC, art. 239) ou de julgamento antecipado da lide (CPC, art. 330), julgo o processo saneado, fixando com ponto controvertido: a) a existência de fraude à execução; b) existência de nulidade absoluta no título exequendo. As demais matérias ventiladas não atendem ser objeto de discussão nos presentes embargos de terceiros devendo ser discutidas através da via apropriada.3. Defiro as provas úteis requeridas tempestivamente, em especial o depoimento pessoal das partes e a prova testemunhal. Para a prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 de março de 2009 às 13:30. Ficam as partes cientes de que o rol de testemunhas deverá ser apresentada até 10 (dez) dias antes da audiência (CPC, art. 407). Observe-se o §1º do art. 343. Indefiro a produção de prova pericial pois, conforme já asseverado, não é possível discutir excesso de execução nos presentes autos. Outrossim, intime-se a parte responsavel, para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrera preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Advs. JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823, ALESSANDRO F. DE PAULA OAB/PR 29326 e JOAO L. RIBAS ROCHA OAB/PR 11.584-.

72. ANULATORIA C/C INDENIZACAO-768/2007-VILSON NOGUEIRA DO AMARAL x MUNICIPIO DE CANDOI - ESTADO DO PARANA- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 55/56, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários do advogado requerida,os quais fixo, por equidade, com fulcro no art. 20, § 4º do Código de Processo Civil, em R$ 800,00 (oitocentos reais), considerando a pouca complexidade da matéria e a necessidade de poucas intervenções nos autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."-Advs. LUIZ A. DE SOUZA OAB/PR 10.565 e GUSTAVO ALEXANDRE GARCIA OAB 14.560-.

73. ALVARA JUDICIAL-796/2007-MARIA EDUARDA CAMPOS x O JUIZO- Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 42 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Diante do exposto, defiro o pedido de fls. 40/41, determinando a expedição de alvará para o levantamento de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) do saldo existente na conta descrita às fl. 27 em nome a menor Maria Eduarda. Observado o trânsito em julgado desta decisão, expeça–se-alvará, com prazo de 30 dias. Outrossim, deve a representante legal da requerente prestar contas do valor sacado, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a retirada em Cartório do alvará ora deferido ..." Intimações e diligências necessárias. -Advs. LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365 e ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425-.

74. MONITORIA-22/2008-JML FACTORING E FOMENTO LTDA x AGROPUAVA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA- Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 63/64 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Diante do exposto, indefiro o pedido de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica formulado. Não deve ser acolhido, outrossim, o pedido de inclusão do suposto fiador Sr. Silvio Manoel Carli Guilherme ante a noticia de seu falecimento (fl. 51). Manifeste-se a parte autora eventual interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se. Intimações e diligências necessárias. -Advs. IVAN C. A. B. DE LIZ OAB/PR 25.851 e DARIO BORGES DE LIZ NETO PR/31.148-.

75. ORDIN.CANC.NEG.C/C IND.DAN.MO-61/2008-ANA MARIA DE OLIVEIRA x HAVAN PAROLIN - FLORIPA- Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que efetivamente desejam produzir, justificando a sua necessidade e pertinência sob pena de indeferimento. Deverão, ainda, as partes se manifestar sobre a concreta possibilidade de acordo, trazendo aos autos eventual proposta. Sendo a vontade das partes pelo julgamento antecipado da lide, contados e preparados, voltem. Intimem-se. Diligências necessárias. -Adv. MARCO ANTONIO FARAH OAB/PR 18.938 e RAFAEL MARÇAL ARAUJO OAB/PR 8871-E-

76. BUSCA E APREENSAO-67/2008-BANCO SAFRA S/A x DIVONZIR DE TOLEDO- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 93/98 posto que tempestivo, em seu efeito apenas devolutivo (art. 520, IV, do Código de Processo Civil), uma vez que se enquadra em uma das exceções legais. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias.-Advs. CRYSTIANE LINHARES OAB/PR 21.425 e J.B.BARROS GARCIA JR OAB/PR 21.275-.

77. INDENIZ. POR DANO MORAL E MAT-83/2008-MARCOS ROBERTO DE PAULA x PARTEKA E FILHOS LTDA (SUPERMERCADO PARTEKA)- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 93/99, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial com a consequente extinção do processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios devidos ao patrono da demanda, os quais fixo em R$ 600,00 tendo em vista que não houve necessidade de diversas intervenções nos autos, nos termos de §4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sendo do autor beneficiário da justiça gratuita, observa-se o art. 12 da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. OLINDO DE OLIVEIRA OAB/PR 18.664, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS 21.859, RODOLPHO BENVENUTTI LIMA PR/39.609 e RONILDO DE OLIVEIRA LIMA OAB 11.105-.

78. MANDADO DE SEGURANCA-238/2008-MIGUEL CRISTOFORU JUNIOR, e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE - UNICENTRO e outros- 1. Recebo o recurso de apelação de fls. 258/286 em seu efeito apenas devolutivo face ao disposto no art. 12 da Lei 1.533/51. 2. Intime-se o apelado para oferecer contra-razões no prazo de 15 dias. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Intimações e diligências necessárias.-Advs. MARCUS R. NASCIMENTO OAB/PR 35.092, VICTORIO HAUAGE OAB/PR 16.378, STELA MARIS NERONE LACERDA 15.994 e GUILHERME B. JERONYMO OAB/PR 30.859-.

79. ORDINARIA DE COBRANCA-243/2008-ASSESSORIA CENTRAL DE COBRANCA LTDA x MAXIMILIANO DA COSTA- Intime-se no prazo de cinco (05) dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fls. 33/v, assim transcrita: "... deixei de citar o senhor Maximiliano da Costa ..." Intime(m)-se.-Advs. MARCOS A. M. CARVALHO OAB/PR 19.724 e MARCOS ANTONIO BETTEGA OAB/PR 9.954-.

80. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-251/2008-INDUSTRIA ARVOREDO LTDA x ESTADO DO PARANA- Com ou sem apresentação de resposta pelos embargados, diga a embargante no mesmo prazo. Intimem-se. -Adv. JAQUELINE LUBIAN OAB/PR 41361, WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-

81. REPARACAO DE DANOS-593/2008-MARCELLE ANDREA PRADO x PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO - 1. Defiro provisoriamente os benefícios da Justiça Gratuita. Presentes os requisitos previstos nos arts. 282 e 283, cumprida a exigência do art. 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no art. 295, todos do Código Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o dia 04 de março de 2009, às 14:15 horas para a audiência de conciliação. Outrossim, intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta Precatória, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. -Adv. ANA VALCI SANQUETA OAB/PR 11.427-.

82. MANDADO DE SEGURANCA-605/2008-ELIZANE WITKOVSKI x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE - e outros- Intime(m)-se no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a sentença de fls. 143/147, em sua parte dispositiva conf. item 2.9.7 do C.N., assim transcrita: "... Assim o exposto, concedo a ordem a Impetrante, confirmando a decisão liminar proferida, determinando que a autoridade impetrada acolha, de forma definitiva, a alteração de turno pugnada pela impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas processuais pelo impetrado, na forma da lei. Aguarde-se a interposição de recursos voluntários. Não havendo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 12 da Lei n. 1.533/51... Publique-se. Registre-se. Intimem-se." -Advs. DAYANA T. CAZELLA OAB/PR 45.383 e SERGIO LUIS HESSEL LOPES-.

83. COBRAN•A-669/2008-GENI CAMARGO MENÃO e outros x ITAU SEGUROS S/A e outro- Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Oficio, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.-Adv. VANESSA D ECHEVERRIA OAB 42061-.

84. CONSIGNATORIA EM PAGAMENTO-711/2008-IRMAOS FAGUNDES SCHIER LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Não obstante o nome declinado na exordial trata-se em verdade, de ação revisional de contrato em que a parte autora almeja, a título de antecipação de tutela, que a requerida se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Retifique-se a autenticação. Muito embora o pleito liminar do autor tenha sido denominado como tutela antecipada, trata-se, verdade, de pedido cautelar. Com efeito, enquanto a tutela antecipada tem nítida natureza satisfativa, pela qual se pretende justamente a antecipação dos efeitos práticos que somente seria gerados com a futura sentença de procedência transitada em julgado, e a cautelar, diferentemente, não antecipa qualquer es-

pécie de satisfação, limitando-se, tão somente, a garantir a utilidade do resultado do processo principal. Em sendo assim, se, por um lado, os pedidos de consignação em pagamento das parcelas que entende devida, abstenção de negativação e exibição de documento, em nada se confundem com o pedido de revisão, de outro, o o requerimento liminar vista justamente garantir a eventual eficácia do provimento jurisdicional ao final almejado. Nada obstante as considerações supra, cabível a apreciação do pedido liminar, ante o disposto no § 7º do art.273 do Código de Processo Civil (...). Recebo, pois o pedido de tutela antecipada como requerimento cautelar incidental. Para que a parte interessada receba a tutela cautelar, necessário se faz o preenchimento de determinado requisitos. Humberto Theodoro Júnior cita os requisitos para se alcançar uma providência de natureza cautelar: "I- Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrativo pela parte, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável? II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança, ou seja, o "fumus boni iuris". A medida cautelar "inaudita altera parte", por representar restrições ao direito do requerido reclama demonstração, ainda que sumária, dos requisitos legais previstos para a providência restritiva excepcional que tende a concretizar. 1. Do pedido de consignação. Pretende a parte autora o deferimento do pedido de consignação em pagamento sem ao menos indicar qual quantia tida como devida, fato que impossibilita a análise do pedido neste tópico. 2 - Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Não basta a simples propositura de ação revisional para que seja deferido o pedido abstenção de inscrição do autor nos órgãos de proteção ao crédito. A fim de evitar a relativa freqüência com que devedores buscam abusivamente impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento (STJ/RESP 555158/RS), cabendo-lhe atender os seguintes requisitos? a) que haja ação contestada a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido? RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª turma, j. 18.11.2004; e, ainda? (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). Assim, visando analisar a legitimidade da caução do imóvel oferecido. Tratando-se de documento (contrato de financiamento firmado entre as partes) que, pelo conteúdo que encerra, é comum às partes, intime-se o requerido para que, no prazo para resposta, apresente em juízo ou justifique a impossibilidade (art. 357 do Código de Processo Civil)..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752-. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752-.

85. REVISAO DE CONTRATO-713/2008-ERVATEIRA 81 LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Não obstante o nome declinado na exordial trata-se em verdade, de ação revisional de contrato em que a parte autora almeja, a título de antecipação de tutela, que a requerida se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Retifique-se a autenticação. Muito embora o pleito liminar do autor tenha sido denominado como tutela antecipada, trata-se, verdade, de pedido cautelar. Com efeito, enquanto a tutela antecipada tem nítida natureza satisfativa, pela qual se pretende justamente a antecipação dos efeitos práticos que somente seria gerados com a futura sentença de procedência transitada em julgado, e a cautelar, diferentemente, não antecipa qualquer espécie de satisfação, limitando-se, tão somente, a garantir a utilidade do resultado do processo principal. Em sendo assim, se, por um lado, os pedidos de consignação em pagamento das parcelas que entende devida, abstenção de negativação e exibição de documento, em nada se confundem com o pedido de revisão, de outro, o o requerimento liminar vista justamente garantir a eventual eficácia do provimento jurisdicional ao final almejado. Nada obstante as considerações supra, cabível a apreciação do pedido liminar, ante o disposto no § 7º do art.273 do Código de Processo Civil (...). Recebo, pois o pedido de tutela antecipada como requerimento cautelar incidental. Para que a parte interessada receba a tutela cautelar, necessário se faz o preenchimento de determinado requisitos. Humberto Theodoro Júnior cita os requisitos para se alcançar uma providência de natureza cautelar: "I- Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrativo pela parte, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável? II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança, ou seja, o "fumus boni iuris". A medida cautelar "inaudita altera parte", por representar restrições ao direito do requerido reclama demonstração, ainda que sumária, dos requisitos legais previstos para a providência restritiva excepcional que tende a concretizar. 1. Do pedido de consignação. Pretende a parte autora o deferimento do pedido de consignação em pagamento sem ao menos indicar qual quantia tida como devida, fato que impossibilita a análise do pedido neste tópico. 2 - Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Não basta a simples propositura de ação revisional para que seja deferido o pedido abstenção de inscrição do autor nos órgãos de proteção ao crédito. A fim de evitar a relativa freqüência com que devedores buscam abusivamente impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento (STJ/RESP 555158/RS), cabendo-lhe atender os seguintes requisitos? a) que haja ação contestada a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido? RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos Alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª turma, j. 18.11.2004; e, ainda? (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). Assim, visando analisar a legitimidade da caução do imóvel oferecido. Tratando-se de documento (contrato de financiamento firmado entre as partes) que, pelo conteúdo que encerra, é comum às partes, intime-se o requerido para que, no prazo para resposta, apresente em juízo ou justifique a impossibilidade (art. 357 do Código de Processo Civil)..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752-.

86. REVISAO DE CONTRATO-713/2008-ERVATEIRA 81 LTDA x BANCO DO BRASIL S/A - Não obstante o nome declinado na exordial trata-se em verdade, de ação revisional de contrato em que a parte autora almeja, a título de antecipação de tutela, que a requerida se abstenha de incluir seu nome nos órgãos de proteção ao crédito. Retifique-se a autenticação. Muito embora o pleito liminar do autor tenha sido denominado como tutela antecipada, trata-se, verdade, de pedido cautelar. Com efeito, enquanto a tutela antecipada tem nítida natureza satisfativa, pela qual se pretende justamente a antecipação dos efeitos práticos que somente seria gerados com a futura sentença de procedência transitada em julgado, e a cautelar, diferentemente, não antecipa qualquer espécie de satisfação, limitando-se, tão somente, a garantir a utilidade do resultado do processo principal. Em sendo assim, se, por um lado, os pedidos de consignação em pagamento das parcelas que entende devida, abstenção de negativação e exibição de documento, em nada se confundem com o pedido de revisão, de outro, o o requerimento liminar vista justamente garantir a eventual eficácia do provimento jurisdicional ao final almejado. Nada obstante as considerações supra, cabível a apreciação do pedido liminar, ante o disposto no § 7º do art.273 do Código de Processo Civil (...). Recebo, pois o pedido de tutela antecipada como requerimento cautelar incidental. Para que a parte interessada receba a tutela cautelar, necessário se faz o preenchimento de determinado requisitos. Humberto Theodoro Júnior cita os requisitos para se alcançar uma providência de natureza cautelar: "I- Um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrativo pela parte, em razão do "periculum in mora", risco esse que deve ser objetivamente apurável? II - A plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretenda a segurança, ou seja, o "fumus boni iuris". A medida cautelar "inaudita altera parte", por representar restrições ao direito do requerido reclama demonstração, ainda que sumária, dos requisitos legais previstos para a providência restritiva excepcional que tende a concretizar. 1. Do pedido de consignação. Pretende a parte autora o deferimento do pedido de consignação em pagamento sem ao menos indicar qual quantia tida como devida, fato que impossibilita a análise do pedido neste tópico. 2 - Inscrição nos órgãos de proteção ao crédito. Não basta a simples propositura de ação revisional para que seja deferido o pedido abstenção de inscrição do autor nos órgãos de proteção ao crédito. A fim de evitar a relativa freqüência com que devedores buscam abusivamente impedir o registro de seus nomes nos cadastros restritivos de crédito só por terem ajuizado ação revisional de seus débitos, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento (STJ/RESP 555158/RS), cabendo-lhe atender os seguintes requisitos? a) que haja ação contestada a existência integral ou parcial do débito; b) que haja efetiva demonstração de que a contestação da cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; e, c) que, sendo a contestação apenas de parte do débito, deposite o valor referente à parte tida por incontroversa, ou preste caução idônea, ao prudente arbítrio do Magistrado. Nesse sentido? RESP 551.682/SP, Relator Ministro César Asfor Rocha, 2ª Seção, j. 11.11.03, p. 24.11.03; o AGRESP 604.507/SP, Rel. Ministra Nancy Andrighi, 3ª Turma, j. 23.03.04; RESP 656558/SP, Rel. Ministro Carlos alberto Menezes Direito, 3ª Turma, j. 16.03.06; RESP 555158/RS, Rel. Ministro Aldir Passarinho Junior, 4ª turma, j. 18.11.2004; e, ainda? (STJ/RESP 46627/SP, Rel. Ministro Castro Filho, 3ª T., j. 09.12.03). Assim, visando analisar a legitimidade da caução do imóvel oferecido. Tratando-se de documento (contrato de financiamento firmado entre as partes) que, pelo conteúdo que encerra, é comum às partes, intime-se o requerido para que, no prazo para resposta, apresente em juízo ou justifique a impossibilidade (art. 357 do Código de Processo Civil)..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752-. -Adv. LIZEU ADAIR BERTO OAB/PR 24.752-.

87. REVISAO DE CONTRATO-870/2008-ODAHIR COSTA x BANCO SAFRA S/A - 1. O valor atribuído à causa não corresponde ao seu real conteúdo econômico, maltrata o artigo 259, V do CPC. 2. Intime-se-o, na forma do artigo 284 do Código de Processo Civil, para adequá-lo, recolhendo, se for o caso, as diferenças no depósito inicial e FUNREJUS. 3. Para a concessão da justiça gratuita deve a parte autora, de próprio punho, firmar declaração que não possui condições de arcar com as custas do processo, sob pena da lei (sanções penais e previstas na Lei 1060/50, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO OAB/PR 19.318-.

88. REVISIONAL-896/2008-MARINEZ PERUZZO CAVICHIOLI x MUNICIPIO DE GUARAPUAVA e outro- Intime(m)-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a r. decisão interlocutória de fls. 91/92 e conforme item 2.9.7 do Código de Normas da Egrégia Corregedoria de Justiça, passo a descrever sua parte dispositiva: "... Diante do exposto indefiro o pedido de tutela antecipada,nos termos da fundamentação retro ..." Intimações e diligências necessárias. -Adv. ALAIR VALTRIN OAB/PR 16.610-.

89. ADJUDICACAO COMPULSORIA-905/2008-CLAUDIO IVATIUK x LUIZ CARLOS MENDES DE OLIVEIRA e outro - 1. Defiro provisoriamente os benefícios da Justiça Gratuita. Presentes os requisitos previstos nos arts. 282 e 283, cumprida a exigência do art. 39 e ausentes as causas de indeferimento da petição inicial previstas no art. 295, todos do Código Processual Civil, recebo a petição inicial. 2. Designo o dia 11/02/2009, às 14:15 horas para a audiência de conciliação. Outrossim, intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação e Intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se. Intime-se. -Adv. NILSÉIA IVATIUK MIS-.

90. INDENIZA•AO-912/2008-JACIR ROSA DE OLIVEIRA x ICATU HARTFOLD SEGUROS S/A - 1. Concedo à autora o benefício da justiça gratuita de forma provisória, facultando o pagamento das custas processuais e FUNREJUS ao final da demanda. 2. Designo audiência de conciliação dia 11/02/09, às 15:00 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, Intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação e Intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intime(m)-se.
-Advs. ABRAO JOSE MELHEM OAB/PR 4.425 e LUCIANE MELHEM KARASINSKI OAB 26365-.

91. COBRAN•A-915/2008-REGINALDO DA SILVA x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S. - 1. Concedo ao autor o benefício da justiça gratuita de forma provisória, facultando o pagamento das custas processuais e FUNREJUS ao final da demanda. 2. Audiência de conciliação dia 27/01/09, às 14:15 horas, à qual deverão comparecer as partes pessoalmente em condições de transigir, trazendo propostas definidas e concretas, cálculos atualizados e alternativas possíveis. Outrossim, intime-se no prazo de 05 (cinco) dias, para que compareça em cartório retirar Carta de Citação e Intimação, para que proceda o seu devido encaminhamento. Intimações e diligências necessárias.-Adv. KENJI D. P. HATAMOTO-.

92. BUSCA E APREENSAO-916/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE VERCI CAETANO - No prazo de 10 dias, regularize a parte autora a petição inicial acostando aos autos petição inicial devidamente assinada, bem como cópia autenticada do contrato de fl. 09, sob pena de indeferimento da exordial. Intimem-se. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

93. EXECUCAO FISCAL-41/1985-FAZ.PUB. ESTADO DO PARANA x J.OLIVEIRA E FILHOS LTDA- 1. Cumpra-se o venerando acórdão de fls. 274/277 efetivando-se as providências nele contidas. 2. Outrossim, intimem-se as partes para darem prosseguimento ao feito, requerendo o que entenderem de direito, em 05 (cinco) dias. Intimem-se. -Adv. JULIANA DE A.VELINCAS OAB/PR 33.669, ROBERTO NOGUEIRA JUNIOR OAB 24.914A, UBAJARA AYRES GASPARIN, ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR PR19158-

94. EXECUCAO FISCAL-883/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x INDUSTRIA ARVOREDO LTDA- 1. Dê-se ciência às partes do v. Decisão de fl. 158/160. Intimações e diligências necessárias.-Advs. WALDIR F. RECCANELLO OAB/PR 30.804 e JORGE WADIH TAHECH OAB/PR 15.823-.

95. CARTA PRECATORIA-35/2007-Oriundo da Comarca de 4ª VARA CIVEL DE CURITIBA - PR-BANCO DIBENS S/A x NILSON DO NASCIMENTO VIEIRA- Decorrido o prazo de suspensão intime-se a parte autora para dar prosseguimento ao feito no prazo de cinco (05) dias. Intime(m)-se.-Adv. MARCIO A.DE OLIVEIRA OAB/PR 32.504 e ODECIO LUIZ PERALTA OAB/PR 32.526-A

96. CARTA PRECATORIA-59/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL COMARCA DE PITANGA/PR-RIO PARANA CIA SECRUTIZADORA DE CRED FINANC S/A x CRS AGROINDUSTRIAL LTDA e outros- Intime-se a parte responsavel, para que recolha as custas referentes as diligências do Sr. Oficial de Justiça e não realizando o pagamento, ocorrera preclusão. Intimações e diligências necessárias. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

97. CARTA PRECATORIA-78/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL DE LARANJEIRAS DO SUL/PR-EDSON TOME x JORGINO MILANI - Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 14 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (noventa dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias. -Adv. EDSON TOME OAB/PR 26.114-.

98. CARTA PRECATORIA-103/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE APUCARANA - PR-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MACHADO E NODARI LTDA- Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 26 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (sessenta dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.-Adv. ELPIDIO RODRIGUES GARCIA JR PR19158-.

99. CARTA PRECATORIA-120/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CIVEL DE PONTA GROSSA - PR-THI BOBINAS E ETIQUETAS LTDA x FAGUNDES SCHIER E CIA LTDA- Intime-se a respeito da certidão constate as fls. 19 assim transcrita : Certifico que os presentes autos ficam suspensos pelo prazo requerido (noventa dias), de acordo com a portaria nº 01/2008 de 08 de janeiro de 2008 . Intimações e diligências necessárias.-Adv. APARECIDO JOSE SILVA OAB/PR 17.607-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº178/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0008	001039/2005
ALENCAR LEITE AGNER	0006	000964/2002
ALFEU RIBAS KRAMER	0050	000327/2006
	0026	000686/2008
ALYSSON BURKO CHICALSKI	0024	000290/2008
ANGELO GERALDO BOCHENEK	0033	001078/2008
ANTONIO LIDIO	0032	001048/2008
ARTEMIO PEREIRA	0001	000001/2006
AURELIANO JOSE AREDES	0029	000801/2008
	0039	001217/2008
	0028	000724/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0049	000128/2006
DALILA MARCON	0002	000023/2007
DALVA INES HUF	0005	000023/2008
DANIEL TILLE GAERTNER	0045	001250/2008
EDILBERTO SPRICIGO	0004	000022/2008
	0003	000038/2007
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0006	000964/2002
ELCIO JOSE MELHEM	0026	000686/2008
	0019	001266/2007
	0010	000451/2006
	0009	000371/2006
ELIZABETE NIZER SELL	0028	000724/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA	0007	000285/2004
ELIZETE DE FATIMA ESTRELA	0030	000842/2008
GEBRON MONTALVERNE BASILE	0002	000023/2007
	0005	000023/2008
	0004	000022/2008
	0003	000038/2007
JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALM	0015	001407/2006
JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA	0014	001096/2006
JOSETE FONSECA FORESTI	0016	001448/2006
LIVIA BALHESTERO MORGADO	0047	001257/2008
LUANA ESTECHE KOROCOSKI	0031	001027/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0017	000188/2007
	0034	001186/2008
	0035	001187/2008
LUCIANO ALVES BATISTA	0036	001195/2008
MARCIA REGINA A.DA ROSA S	0017	000188/2007
MARCOS ANTONIO KSIASCZKIE	0044	001236/2008
	0041	001220/2008
MARIA CECILIA SALDANHA	0048	001258/2008
MARIA CLAUDIA GELINSKI SA	0008	001039/2005
MINISTERIO PUBLICO	0023	000282/2008
MURICY M. DA ROCHA LOURES	0009	000371/2006
OLINDO DE OLIVEIRA	0043	001233/2008
PATRICIA CARLA FERNANDES	0011	000633/2006
ROBERTO LOPES SILVESTRI	0022	000151/2008
	0012	000664/2006
RODRIGO LANZINI VILLELA	0027	000704/2008
	0037	001201/2008
	0038	001202/2008
ROMEU FELCHAK	0046	001251/2008
	0030	000842/2008
	0020	001320/2007
	0040	001218/2008
SAMUEL FERREIRA XALAO	0018	001013/2007
SILVANEY ISABEL GOMES DE	0042	001226/2008
THERCIUS ANTONIO GABRIEL	0021	000101/2008
VALDEMAR RAMALHO DOS SANT	0013	000837/2006
	0023	000282/2008
VALTER SCHAEFER MEHRET	0001	000001/2006
VICTORIO HAUAGGE	0025	000510/2008

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-1/2006-P.S. x I.N.S.S. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. ARTEMIO PEREIRA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-23/2007-J.S.F. x E.J. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado. È incabivel o julgamento antecipado que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiencia preliminar, haja vista que as circunstancia da causa evidenciam ser improvavel a obtenção da conciliação, passando diretamente às providencias do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existencia da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia medica, nomeando para tanto o medico Dr. Jõao Dias Junior, cujos honorarios arbitro em R$200,00. Manifestem-se as partes, para no prazo de 5 dias, se manifesteram sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. -Adv. DALILA MARCON e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-38/2007-J.E.F. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro

saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-22/2008-M.P. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

5.-ACIDENTE DE TRABALHO-23/2008-J.H.N. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. DALVA INES HUF e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

6.-EXEC. DE ALIMENTOS-964/2002-N.H.V.S. e outros x R.V.S. Manifestem-se as partes no prazo de 5 dias. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER e EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

7.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-285/2004-K.A.G. e outros x N.C.B. Defiro o prazo postulado. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1039/2005-L.D. e outros x A.A.F. -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de custearem a realização do exame de DNA, tendo em vista a impossibilidade da sua realização por meio do convenio celebrado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do ParanÔ, bem como os valores mencionados na certidão em anexo.-Adv. ABRAO JOSE MELHEN e MARIA CLAUDIA GELINSKI SANTOS-

9.-ACAO DE ALIMENTOS-371/2006-A.G.F.T. e outros x U.M.T. Ciente as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM e MURICY M. DA ROCHA LOURES JUNIOR-

10.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-451/2006-J.M.D.S.S. x J.M.T.S. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

11.-NEGATIVA DE PATERNIDADE-633/2006-O.S.G.O. x L.M.P.O. e outros- Defiro o prazo postulado. Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

12.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-664/2006-V.M.R.S. x J.C.S. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras é imprescindivel para a justa composição da lide, ante o carater indisponivel de parte dos direitos em litigio. Tenho por desnecssaria a tentativa de conciliação, pois as circunstancia a causa evidenciam que ela é improvavel, razão pela qual deixo de designar audiencia preliminar, passando diretamente as providencias do 2 do artigo 331 do CPC. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 16/02/2009 as 14:15 horas. -Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

13.-ALIMENTOS PROVISIONAIS-837/2006-L.G.N.C. e outros x S.C. O requerido ainda não foi formalmente citado e a citação não estÔ suprida pelo comparecimento espontaneo em razão da falta de procuração nos autos. Portanto, com fundamento no artigo 125, IV do CPC e tendo em conta o Nucleo de Conciliação instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliação o dia 18/02/2009 as 08:40 horas -Adv. VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

14.-EXEC. DE ALIMENTOS-1096/2006-M.A.L.S. e outros x M.A.S. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, para que cumpra o item 4 da decisão de fl.08, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito por abandono. -Adv. JOSE LUIZ LOUREIRO PALOTA-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1407/2006-A.L.F. e outros x M.N. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide. Destarte, ante a inocorrencia das hipoteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designo para audiencia preliminar o dia 09/02/2009 às 15:45 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiência de intrução e julgamento. Adv. JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA-

16.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1448/2006-D.O. e outros x R.S.B. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide. Destarte, ante a inocorrencia das hipoteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designo para audiencia preliminar o dia 09/02/2009 as 14:45 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for ocaso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-

17.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-188/2007-C.S.N. e outros x J.M.N. Homologo o acordo celebrado entre as partes as fls.47/49 e suspendo a execução pelo prazo necessario ao cumprimento da composição, nos moldes do artigo 792, caput do CPC. Decorrido tal prazo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e MARCIA REGINA A.DA ROSA STOEBERL-

18.-DISSOLUCAO UNIAO ESTAVEL-1013/2007-A.F.S. x G.R.J. Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras alem das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, apesar da revelia do requerido, ante o que dispoe o artigo 320, II do CPC, eis que parte dos direitos em discussão são indisponiveis. Destarte, ante a inocorrencia das hipoteses do artigo 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designo para audiencia preliminar o dia 09/02/2009 as 15:00 horas, na qual, não obtida a conciliação serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

19.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1266/2007-V.C.S.B. x J.B. Tendo em vista a informação do SAI de fls.27/29, manifeste-se o procurador da autora para, no prazo de 10 dias, se manifestar sobre o interesse no prosseguimento da ação, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito por abandono. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

20.-EXEC. DE ALIMENTOS-1320/2007-D.A.O.S. x C.E.S. Sobre o constante as fl.17 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. ROMEU FELCHAK-

21.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-101/2008-V.M.P. x V.V.P. Indefiro o pedido formulado às fls.31/32, tendo em vista que o processo estÔ extinto por sentença transitada em julago. -Adv. THERCIUS ANTONIO GABRIEL N. REZENDE-

22.-DIVORCIO DIRETO CONTENCIOSO-151/2008-M.L.M. x B.F.M. Ante o teor da certidão de fl.28, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, informar o endereço faltante, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito por abandono. Adv. ROBERTO LOPES SILVESTRI-

23.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-282/2008-E.T.L. e outros x G.L.P. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, o carater indisponivel de parte dos direitos nem litigio. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designada para audiencia preliminar o dia 16/02/2009 as 15:45 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento.-Adv. MINISTERIO PUBLICO e VALDEMAR RAMALHO DOS SANTOS-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-290/2008-A.R.S.L. e outros x M.V.L. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, sobre o interesse na utilização do sistema BACEN-JUD para bloqueio de valores, na forma autorizada pelo artigo 655-A do CPC, devendo, em caso positivo, informar o CPF do executado. -Adv. ALYSSON BURKO CHICALSKI-

25.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-510/2008-M.C.N.E.L. x C.V. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, o carater indisponivel de parte dos direitos nem litigio. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designada para audiencia preliminar o dia 09/02/2009 as 13:30 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. VICTORIO HAUAGGE-

26.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-686/2008-J.M.D.S. e outros x D.R. - Não existem questões preliminares ou prejudicias pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, ante o carater indisponivel de parte dos direitos em litigio. Destarte, ante a inocorrencia das hipoteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designo para audiencia preliminar o dia 09/02/2009 as 13:15 horas, na qual não obtida conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e ELCIO JOSE MELHEM-

27.-ALIMTNOS C/C ANTE.TUTELA-704/2008-B.F.S. e outros x A.S. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 10:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ANTONIO LIDIO-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-724/2008-I.C.C. e outros x C.I.C. Defiro os beneficios da assitencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1050. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES e ELIZABETE NIZER SELL-

29.-REVISAO DE ALIMENTOS-801/2008-A.P. x I.A.M.P. e outros -Considerando que o direito reivindicado nesta demanda é intrasmissivel e que a certidão de fl.28 comprova o falecimento do requerente, julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento do artigo 267, IX do CPC. Custas pelo espolio do requerente, observando-se porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

30.-EXEC. DE ALIMENTOS-842/2008-R.E.T.S. e outros x P.M.S. Defiro ao executado os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1050. -Adv. ELIZETE DE FATIMA ESTRELA-

31.-DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-1027/2008-F.A.A. x A.A. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 09:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUANA ESTECHE KOROCOSKI-

32.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-1048/2008-N.R.L. x S.A.K. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, para que esclarecer o nome da representante legal da requerida J.C.S.L, uma vez que na sentença consta como genitora L.A.S.L e na petição inicial e emenda de fls.02/16 consta como representante legal S.A.K, sob pena de indeferimento. -Adv. ANTONIO LIDIO-

33.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1078/2008-M.B.P. e outros x W.C. Tendo em vista a não manifestação do requerido, manifeste-se a parte autora. -Adv. ANGELO GERALDO BOCHENEK-

34.-ACAO DE ALIMENTOS-1186/2008-C.E.L.J. e outros x S.C.J. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 11/02/2009, as 10:20 horas. Citese o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

35.-ACAO DE ALIMENTOS-1187/2008-P.S.N. e outros x E.S. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 11/02/2009, as 09:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

36.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-1195/2008-J.N.O. x H.E.R.O. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68.... Destarte, indefiro a tutela antecipada postulada na petição incial. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 08:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANO ALVES BATISTA-

37.-ALIMTNOS C/C ANTE.TUTELA-1201/2008-V.M.N.J. e outros x V.M.N. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 11/02/2009, as 09:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar

resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. RODRIGO LANZINI VILLELA-

38.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1202/2008-R.R. e outros x - Manifeste-se o procurador dos requerentes para, no prazo de 10 dias, comparecer em cartorio, para designação de data e horario para a realização da audiencia prevista no artigo 1122 do CPC, com a advertencia de que a ausencia de manifestação no prazo concedido ou não comparecimento à audiência importarão o arquivamento dos autos do processo. Adv. RODRIGO LANZINI VILLELA-

39.-SEPARACAO LITIGIOSA-1217/2008-T.A.N.I. x A.I. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 10:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

40.-REVISAO DE ALIMENTOS-1218/2008-A.C.H. x C.R.B.H. e outros -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 08:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ROMEU FELCHAK-

41.-ACAO DE ALIMENTOS-1220/2008-K.B.P. e outros x J.A.P. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 10:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. MARCOS ANTONIO KSIASCZKIEWECZ-

42.-ACAO DE ALIMENTOS-1226/2008-V.L.F.L. e outros x L.F.L. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 09:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. SILVANEY ISABEL GOMES DE OLIVEIRA-

43.-REVISAO DE ALIMENTOS-1233/2008-J.M.S. x F.M.S. e outros -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 10:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. OLINDO DE OLIVEIRA-

44.-ACAO DE ALIMENTOS-1236/2008-M.C.L.S. e outros x A.S. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 09:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. MARCOS ANTONIO KSIASCZKIEWECZ-

45.-ALIMTNOS C/C ANTE.TUTELA-1250/2008-R.D.S.N. e outros x J.C.N. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 08:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. DANIEL TILLE GAERTNER-

46.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-1251/2008-S.C.D. x P.S.D. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, c.c artigo 1703 do CPC. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 10:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ROMEU FELCHAK-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-1257/2008-I.S.O. e outros x J.L.A.O. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 08:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-1258/2008-T.S.O. e outros x R.J.O. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 10:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

49.-ADOCAO-128/2006-S.B.M. e outros x B.G.G. Nos termos do artigo 159 do ECA, a nomeação de defensor dativo pressupoe requerimento da parte. Destarte, determino a intimação da requerida, ficam querendo, comparecer em cartorio e informafr se pretende a nomeação de defensor dativo. Determino a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva das testemunhas oportunamente arroladas. Designo para audiencia de instrução e julgamento o dia 10/02/2009 as 15:45 horas. -Adv. CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

50.-GUARDA E RESPONSABILIDADE-327/2006-C.A. e outros x M.A. e outros. Apresente o procurador do autor seus clientes em cartorio, afim de presetar o compromisso legal (assinar termo de guarda) Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº179/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESXANDRO S.V.PASINI	0029	001243/2008
ALFEU RIBAS KRAMER	0009	001126/2005
	0007	001022/2003
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0018	000323/2008
ANDRIGO DUBIELA	0032	000381/2006
ANTONIO LIDIO	0024	000993/2008
AURELIANO JOSE AREDES	0017	000305/2008
CARLA ABDANUR DA COSTA	0015	001284/2007
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0005	001299/1999
CARLOS FERNANDES	0016	000140/2008
CELIA REGINA HANSEN DAMIA	0008	000315/2004
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0019	000625/2008
	0014	000306/2007
CLYCEU CARLOS DE MACEDO F	0023	000884/2008
DANIEL TILLE GAERTNER	0030	001250/2008
DANIELE NUNES DE ROCCO EC	0005	001299/1999
EDILBERTO SPRICIGO	0002	000042/2007
ELCIO JOSE MELHEM	0013	000179/2007
	0031	001252/2008
	0028	001229/2008
ELCIO JOSE MELHEM FILHO	0027	001225/2008
ELIZABETE NIZER SELL	0025	001198/2008
FABIO FARES DECKER	0005	001299/1999
FABIO FERREIRA	0014	000306/2007
GEBRON MONTALVERNE BASILE	0003	000003/2008
	0002	000042/2007
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0005	001299/1999
JOSE LOSSO FILHO	0011	001405/2006
JOSETE FONSECA FORESTI	0021	000680/2008
KIZY CECIANI DALLASTRA	0012	000019/2007
LETICIA DO NASCIMENTO E S	0010	000507/2006
LIGIA MARY BISCHOF	0006	000457/2003
LIVIA BALHESTERO MORGADO	0022	000723/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0004	000220/1999
	0026	001224/2008
	0020	000650/2008
MARA DO ROCIO SIMIONI	0015	001284/2007
MARCELO A.STEPHANUS	0013	000179/2007
MARIA DAS GRACAS FOSS CAR	0006	000457/2003
MAURICIO J. MATRAS	0012	000019/2007
OSNI CARLOS RAULIK	0018	000323/2008
RODRIGO BETTEGA RESSETTI	0004	000220/1999
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	0019	000625/2008
SEBASTIAO DOS SANTOS	0003	000003/2008
	0001	000011/2007
SERGIO ROBERTO LOSSO	0011	001405/2006
TANIA N. DE ROCCO BASTOS	0005	001299/1999
VALTER SCHAEFER MEHRET	0001	000011/2007

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-11/2007-A.O.L. x I. Sobre o constante as fl.112 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS-

2.-ACIDENTE DE TRABALHO-42/2007-N.M.L.S. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-3/2008-S.J.L. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

4.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-220/1999-E.G.A. e outros x E.M.O. Ante a inercia da parte autora, determino a remessa dos autos ao arquivo, até a manifestação da parte interessada, com observancia do item 5.8.20 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do ParanÔ. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI e RODRIGO BETTEGA RESSETTI-

5.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1299/1999-N.L.P.N. e outros x A.F.M. Arquivem-se os autos com as baixas necessarias. -Adv. TANIA N. DE ROCCO BASTOS, DANIELE NUNES DE ROCCO ECHEVERRIA, FABIO FARES DECKER, CARLOS ALBERTO MILAZZO e GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

6.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-457/2003-P.H.S. e outros x G.R. Ciente as partes sobre a baixa dos autos. -Adv. MARIA DAS GRACAS FOSS CARVALHO e LIGIA MARY BISCHOF-

7.-EXEC. DE ALIMENTOS-1022/2003-J.P.F.S e outros x E.M.B- Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo, em conformidade com o item 5.8.20 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do ParanÔ. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

8.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-315/2004-V.C.S. e outros x V.M. Sobre o constante as fl.93, manifeste-se a parte autora. -Adv. CELIA REGINA HANSEN DAMIANI-

9.-EXEC. DE ALIMENTOS-1126/2005-A.C.T.K. e outros x V.K.K. Aguarde-se a manifestação da parte interessada em arquivo, em conformidade com o item 5.8.20 do Codigo de Normas da Corregedoria Geral de Justiça. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

10.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-507/2006-P.A.S. e outros x G.M.S. Arquivem-se, conforme determinado na sentença de fl.194 dos autos sob o numero 1104/2005 em apenso. -Adv. LETICIA DO NASCIMENTO E SILVA FRANC-

11.-SEPARACAO JUDICIAL-1405/2006-D.A.R. e outros x E.J. -Considerando que as partes não promoveram as diligencias necessarias e abandonaram a causa por mais de 30 dias, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e JOSE LOSSO FILHO-

12.-EXEC. DE ALIMENTOS-19/2007-A.A.F. x L.L.F. Sobre o constante as fl.58, manifeste-se a parte autora. -Adv. KIZY CECIANI DALLASTRA -

13.-CONVER.LITIG.SEP.JUD.DIVORCIO-179/2007-E.A.A.T. x

C.L.P.T. Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar o divorcio de E.A.A.T e C.L.P.T. Outrossim, ante a sucumbencia minima do requerente, condeno a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios advocaticiios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no art.20 do CPC, arbitro em R$ 415,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM e MARCELO A.STEPHANUS-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-306/2007-L.C.M. e outros x L.M.M. O artigo 7 da Lei 5478/68 dispoe que o não comparecimento da parte autora a audiencia determina o arquivamento do pedido. A requerente e sua representante legal não compareceram à sua audiencia de conciliação, conforme termo de fl.26, apesar de intimadas por meio de seu advogado e da correspondencia de fl.19, que embora não recebida pela genitora da requerente, considera-se valida, nos termos do artigo 238, paragrafo unico do CPC, na medida em que não houve atualização pela parte. -Adv. FABIO FERREIRA e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

15.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1284/2007-R.F.M. x J.F.S....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar o divorcio de R.F.M e J.F.S. Outrossim, condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$415,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação de serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo por ele exigido. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. MARA DO ROCIO SIMIONI e CARLA ABDANUR DA COSTA-

16.-ANULACAO DE CASAMENTO-140/2008-L.T.S. x R.D.S.D. Sobre o constante as fl.75 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. CARLOS FERNANDES-

17.-ACAO DE ALIMENTOS-305/2008-T.O.S. e outros x E.S. O art.7 da Lei 5478/68 dispoe que o não comparecimento da parte autora à audiencia determina o arquivamento do pedido. Os requerentes e sua representante legal não compareceram à audiencia de conciliação, conforme termo de fl.27, apesar de intimados pessoalmente por meio de advogado. Destarte, com amparo no supracitado artigo 7 da Lei 5478/68, revogo a liminar concedida pela decisão de fls.13/14 e determino o arquivamento dos autos, sem prejuizo do seu desarquivamento em caso de manifestação de interesse pelos requerentes. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

18.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-323/2008-I.P.D.C. x M.D.C. Sobre o constante o constante as fl.51, manifeste-se o requerido. -Adv. OSNI CARLOS RAULIK-

19.-SEPARACAO LITIGIOSA C.C/ ALIM-625/2008-D.D.S.P. x R.P. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, o carater indisponivel de parte dos direitos nem litigio. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designada para audiencia preliminar o dia 04/02/2009 as 14:15 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-650/2008-E.K.M. e outros x A.A.M. - Ante a indicação do novo endereço do requerido à fl.29, designo para audiencia de conciliação o dia 26/02/2009, as 10:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

21.-ACAO DE ALIMENTOS-680/2008-J.N.F. e outros x J.R.F. Redesigno a audiencia frustada para o dia 18 de Fevereiro de 2009, as 09:20 horas. -Adv. JOSETE FONSECA FORESTI-

22.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-723/2008-V.P.G. e outros x V.G. Sobre a petição de fl.26 e documento juntado, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, e, na sequência, abra-se vista dos autos ao Ministerio Publico. -Adv. LIVIA BALHESTERO MORGADO-

23.-EXONERACAO DE ALIMENTOS-884/2008-A.C. x A.J.C. -Homologo a desistencia noticiada pelo procurador do requerente à fl.17, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. CLYCEU CARLOS DE MACEDO FILHO-

24.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-993/2008-P.A.R.M. e outros x S.N.M. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, informar o endereço atual do executado, sob pena de extinção do processo sem resolução de merito por abandono. -Adv. ANTONIO LIDIO-

25.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-1198/2008-I.R. e outros x L.F. e outros -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68....Destarte, defiro a tutela antecipada nos termos acima exposto. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 11/02/2009, as 09:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELIZABETE NIZER SELL-

26.-COMPLEMENTACAO DE ALIMENTOS-1224/2008-K.H.C.L. e outros x J.L. e outros -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a ausencia de prova da incapacidade do pai cumprir com sua obrigação de prestar alimentos ao requerente, indefiro a liminar postulada na petição inicial. Com fundamento no artigo 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 18/02/2009, as 10:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

27.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-1225/2008-P.O. x A.O. e outros -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68....Destarte, indefiro a tutela antecipada postulada na petição incial. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 09:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1229/2008-J.T.C. x H.J.T.C. e outros -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando que o requerente é capaz e inexiste prova inequivoca nos autos do estado de necessidade e da capacidade dos requeridos, indefiro a liminar postulada na petição inicial. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 25/02/2009, as 16:15 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

29.-DIVORCIO DIRETO-1243/2008-A.S.V. x I.E.S.V. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 10:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM FILHO-

30.-ALIMTNOS C/C ANTE.TUTELA-1250/2008-R.D.S.N. e outros x J.C.N. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 08:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. DANIEL TILLE GAERTNER-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1252/2008-F.L.V.D.S. e outros x C.V.D.S. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 10:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

32.-REPRESENTACAO-381/2006-M.P. x D.A.P. Determino a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e na oitiva das testemunhas arroladas. Para audiência de instrução e julgamento, designo o dia 17/02/2009 as 14:15 horas. -Adv. ANDRIGO DUBIELA-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº180/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALFEU RIBAS KRAMER	0012	000339/1998
	0028	000265/2001
	0019	000858/2007
	0020	001010/2007
	0017	000816/2007
ALMIR LAMIN	0026	000429/2004
ANA VALCI SANQUETA	0018	000826/2007
ANDRIGO DUBIELA	0027	000321/2006
ARTEMIO PEREIRA	0003	000014/2004
AURELIANO JOSE AREDES	0033	000341/2007
CARLOS ALBERTO MILAZZO	0017	000816/2007
CEZAR AUGUSTO FABIANE	0024	001247/2008
DANIEL TILLE GAERTNER	0025	001288/2008
EDILBERTO SPRICIGO	0008	000008/2008
EDNI DE ANDRADE ARRUDA	0016	000815/2007
	0032	000075/2007
ELCIO JOSE MELHEM	0012	000339/1998
ELIZABETE NIZER SELL	0035	000259/2008
GEBRON MONTALVERNE BASILE	0008	000008/2008
	0009	000012/2008
	0010	000014/2008
	0011	000029/2008
	0003	000014/2004
GIOVANA SILVESTRI LUHM MI	0022	000906/2008
GRACILIANO RIBEIRO	0031	000071/2007
GRISLAINE CIVA	0002	000009/2004
HILDEGARDIS MENEGUZZI GRI	0014	000948/2006
J. B. BARROS GARCIA JUNIO	0015	000279/2007
JOSUE CORDEIRO MONTES	0029	000240/2004
LEVI DE CASTRO MEHRET	0005	000016/2005
	0004	000016/2004
	0001	000002/2003
LIGIA MARY BISCHOF	0016	000815/2007
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0021	000750/2008
	0014	000948/2006
MARIA CECILIA SALDANHA	0011	000029/2008
	0001	000002/2003
NEI PEDROZO DE ANDRADE	0013	000411/1998
PATRICIA CARLA FERNANDES	0030	000119/2005
PAULO JOSE MACHADO GUEDES	0005	000016/2005
RODRIGO LONGO	0007	000008/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO	0023	001125/2008
	0015	000279/2007
SANDRO PEREIRA	0020	001010/2007
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	0034	000248/2008
SEBASTIAO DOS SANTOS	0009	000012/2008
	0010	000014/2008
	0006	000005/2006
	0004	000016/2004
VALTER SCHAEFER MEHRET	0006	000005/2006
	0002	000009/2004
	0007	000008/2007

1.-ACIDENTE DE TRABALHO-2/2003-F.O.B x INSS- ....Ante o exposto e considerando a ausencia de manifestação do reu, homologo a desisetncia e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no art.267, VIII do CPC. Custas pelo autor, observando-se porem o disposto na Lei 1060/1950. P.R.I. Apos, arquive-se. Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e LEVI DE CASTRO MEHRET-

2.-REVISAO DE BENEFICIO - INSS-9/2004-M.C.C.D.S. x I. Determino o arquivamento dos autos, com fundamento no artigo 475 - J do CPC. -Adv. GRISLAINE CIVA e VALTER SCHAEFER MEHRET-

3.-ACIDENTE DE TRABALHO-14/2004-A.A. x I. -Considerando que estão atendidos os interesses de ambas as partes, homologo, para que produza seus efeitos juridicos, a transação noticiada as fls.280/281, pelo que julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas na forma pactuada. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ARTEMIO PEREIRA e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

4.-ACIDENTE DE TRABALHO-16/2004-S.R. x I....Diante do exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida nesta demanda, para o fim de condenar o réu a pagar ao autor o beneficio auxilio- acidente, no percentual de 50% do salario de beneficio, a partir do dia seguinte ao da cessação do auxilio doença, incidindo sobre as prestações vencidas e não pagas correção monetaria pelo INPC, a partir de cada vencimento, alem de juros de mora ao 1% ao mes, contados da citação, sendo que tal beneficio sera devido ate o obito ou ate a vespera de inicio de qualquer aposentadoria. Ante a sucumbencia minima do autor, condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e LEVI DE CASTRO MEHRET-

5.-CONVER.BENEFICIO PREVIDENCIA-16/2005-P.R.B. x I. Ante a recusa da proposta de composição, concedo às partes prazos individuais de 10 dias para a apresentação de memoriais, a iniciar pelo requerente. -Adv. PAULO JOSE MACHADO GUEDES e LEVI DE CASTRO MEHRET-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-5/2006-A.M. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e VALTER SCHAEFER MEHRET-

7.-ACIDENTE DE TRABALHO-8/2007-A.T. x I.....Ante o exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial, condenando o autor ao pagamento das custas processuais e despesas processuais, além de honorarios em favor do procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$ 500,00, considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço, a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo exigido. P.R.I. -Adv. RODRIGO LONGO e VALTER SCHAEFER MEHRET-

8.-ACIDENTE DE TRABALHO-8/2008-V.M.D.S. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. EDILBERTO SPRICIGO e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

9.-ACIDENTE DE TRABALHO-12/2008-N.L. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estan-

do presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

10.-ACIDENTE DE TRABALHO-14/2008-O.D.S.O. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. SEBASTIAO DOS SANTOS e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

11.-ACIDENTE DE TRABALHO-29/2008-I.L.M. x I. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que, inocorrendo as hipóteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado a que se refere o artigo 330, I do CPC, eis que imprescindivel a produção de outras provas. Com base no artigo 331 do CPC, deixo de designar audiência preliminar, haja vista que as circunstância da causa evidenciam ser improvÔvel a obtenção, passando diretamente às providências do 2 do mesmo artigo. Fixo os pontos controvertidos a existência da incapacidade alegada pelo autor, a natureza e o grau dessa incapacidade. Determino, por ora, apenas a produção de pericia médica, nomeando para tanto, o medico Dr. João Dias Junior, cujos honorÔrios arbitro em R$ 200,00. Intime-se as partes para, no prazo de 5 dias, se manifestarem sobre a nomeação e apresentarem ou complementarem quesitos. No prazo supracitado o autor deverÔ se manifestar sobre a possibilidade de antecipação dos honorarios periciais, ainda que parcial, efetuando desde logo o depósito, se possivel, haja vista que o Tribunal de Justiça do Estado do ParanÔ não custeia a antecipação dos honorarios periciais. Oportunamente, serÔ determinada a intimação do perito para informar se aceita a nomeação e, e, caso afirmativo, cumprir o disposto no artigo 431- A do CPC. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA e GEBRON MONTALVERNE BASILEU LOPES-

12.-ACAO DE ALIMENTOS-339/1998-S.R.R.N. x E.M. Sobre as petições de fls.133 e 135/136 e documentos juntados, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM

13.-SEPARACAO LITIGIOSA-411/1998-L.A.S.J. x I.J. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, para que firme a petição de fl.29/30 sob pena de indeferimento. -Adv. NEI PEDROZO DE ANDRADE-

14.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-948/2006-L.C.M. x D.A.M. e outros -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.105, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. HILDEGARDIS MENEGUZZI GRISS e LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

15.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-279/2007-G.H.L. e outros x G.D.S. Devem as partes efetuar o pagamento das custas processuais, bem como proceder a retirada do mandado de averbação. -Adv. J. B. BARROS GARCIA JUNIOR e SAMUEL FERREIRA XALAO-

16.-EXEC. DE ALIMENTOS-815/2007-N.M.A.R.P. e outros x A.R.P. Manifeste-se o executado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. -Adv. LIGIA MARY BISCHOF-

17.-EXEC. DE ALIMENTOS-816/2007-A.A.V. e outros x R.V. -Considerando a transação celebrada entre as partes a fl.18/19, com remissão total da divida, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. CARLOS ALBERTO MILAZZO e ALFEU RIBAS KRAMER-

18.-SEPARACAO LITIGIOSA-826/2007-L.A.H.S. x D.M.S.S. -Acolho a manifestação de fl.36, como pedido de desistencia e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. ANA VALCI SANQUETA-

19.-EXEC. DE ALIMENTOS-858/2007-B.R.O. e outros x W.R.O. Considerando a não localização do executado, determino a remessa dos autos em arquivo, até a manifestação da parte interessada. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

20.-ACAO DE ALIMENTOS-1010/2007-G.J.B.M. e outros x F.J.M. -....Ante o exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial condenando o requerido a pagar aos requerentes uma pensão mensal no valor de R$170,,0, montante sobre o qual devera incidir correção m,onetaria anualmente, a partir da data da decisão, observando-se como indice o INPC com vencimento dia 10 do mes subsequente e incidenacia de juros de mora de 1% ao mes sobre as prestações em atraso. Outrossim condeno o requerido ao pagamento das custas e depesas processuais, alem dos honorarios ladvocaticios em favor do procurador adversa, os quais, com fundamento no art.20 do CPC, arbitro em 12% do valor de 12 prestações alimenticias. Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e SANDRO PEREIRA-

21.-REVISAO DE PENSAO ALIMENTICIA-750/2008-J.L.S.P. e outros x J.L.P. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.105, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, ressaltando a desnecessidade de anuencia do requerido, tendo em vista sua revelia. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

22.-SEPARACAO DE CORPOS C.C/ ALIM-906/2008-L.R.D.S. x O.P. Sobre o constante as fl.35 verso, manifeste-se a parte autora. -Adv. GIOVANA SILVESTRI LUHM MILAZZO-

23.-ACAO DE ALIMENTOS-1125/2008-R.L.C. e outros x R.J.C. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/3 (um terço) do salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 10:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

24.-ACAO DE ALIMENTOS-1247/2008-E.S. e outros x L.S. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Considerando a existencia de prova da paternidade, mas tndo em vista a ausencia de elementos probatorios suficientes para aferir precisamente as necessidades do requerente e a condicao economica do requerido, arbitro os alimentos provisorios no valor mensal correspondente a 1/2 (meio) salario minimo nacional, com fulcro no caput do art.4 da Lei 5478/68, sendo que o pagamento da primeira prestacoes devera ser efetuado ate 10 dias apos a citacao e as demais ate o dia dos meses subsequentes, diretamente a genitora do requerente, mediante recibo. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 10:40 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. CEZAR AUGUSTO FABIANE-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-1288/2008-L.M.M. e outros x E.T.M. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, apresentando copia assinada do titulo executivo, jÔ que o documento de fl.12 é uma copia desprovida de valo probatorio, sob pena de indeferimento e extinção do processo sem resolução de merito. -Adv. DANIEL TILLE GAERTNER-

26.-CARTA PRECATORIA - VERIFICAC.-429/2004-Oriundo da Comarca de PONTA GROSSA - PR -T.M.L. x O.L. Sobre o constante as fl.51, manifeste-se o requerido. -Adv. ALMIR LAMIN-

27.-REPRESENTACAO-321/2006-M.P. x D.A.P. Determino a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do requerido e na oitiva das testemunhas arroladas. Para audiencia de instrução e julgamento, designo o dia 12/02/2009 as 13:45 horas. -Adv. ANDRIGO DUBIELA-

28.-RETIFICACAO JUDICIAL-265/2001-R.M. x E.J....Diante do exposto, aplicando analogicamente o artigo 267, VI do CPC, julgo extinto este procedimento por falta de interesse de agir decorrente da inadequação da forma procedimental eleita. Custas pelo requerente. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

29.-RETIFICACAO DE REG. IMOVEIS-240/2004-M.K. x E.J. -Considerando que a requerente nao promoveu as diligências necessarias, abandonando o processo por mais de 30 dias, e, apesar de intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, deixou de transcorrer o prazo concedido, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. JOSUE CORDEIRO MONTES-

30.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-119/2005-T.A.O. x E.J....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, determinando a retificação da data de nascimento da requerente. Custas pela requerente, observando-se porem o disposto no art.12 da Lei 1060/1950, porquanto defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

31.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-71/2007-K.N.L. e outros x E.J. Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, determinando a retificação de nascimento da requerente, para que passe a constar como seu nome N.K.L. Custas pela requerente, observando-se porem o disposto no art.12 da Lei 1060/1950, eis que defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. GRACILIANO RIBEIRO-

32.-REVOGACAO DE PROCURACAO-75/2007-D.E.L. x E.L. e outros -Considerando que a requerente nao promoveu as diligências necessarias, abandonando o processo por mais de 30 dias, e, apesar de intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, deixou de transcorrer o prazo concedido, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do CPC. Custas de lei. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. EDNI DE ANDRADE ARRUDA-

33.-REGISTRO TARDIO DE OBITO-341/2007-L.Z. x E.J....Ante o exposto, acolho a manifestação ministerial de fl.63 e determino a lavratura do assento de obito de A.S.Z, conforme postulado pelo requerente. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. AURELIANO JOSE AREDES-

34.-RETIFICACAO JUDICIAL-248/2008-M.C.M. e outros x - Diante do exposto, aplicando analogicamente o artigo 267, Vi do CPC, julgo extinto este procedimento por falta de interesse de agir decorrente da inadequação da forma procedimental eleita. Custas pelo requerente, observando-se porem o disposto no art.12 da Lei 1060/1950, porquanto defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Apos, arquive-se. Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO-

35.-RETIFICACAO EM REG. CIVIL-259/2008-L.A.P. x - Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950. Para audiencia de justificação, designo o dia 04/02/2009 as 15:30 horas. Manifeste-se a parte requerente para comparecer a audiencia supracitada acompanhado das testemunhas que pretenda ouvir. Adv. ELIZABETE NIZER SELL-

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUARAPUAVA - VARA DA INFANCIA E JUVENTUDE FAMILIA E ANEX DR. GLAUCO ALESSANDRO DE OLIVEIRA - JUIZ DE RELACAO Nº181/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABRAO JOSE MELHEN	0016	000022/2007
ALENCAR LEITE AGNER	0034	001239/2008
ALEXANDRE SCHAVAREN	0016	000022/2007
ALFEU RIBAS KRAMER	0008	000145/2005
	0024	000404/2008
ANA VALCI SANQUETA	0001	000267/2002
	0026	000527/2008
	0012	000610/2006
ANDREIA SILVANI TYSKI ANN	0004	000524/2004
ANTONIO CARLOS BASTAZINI	0001	000267/2002
ANTONIO LIDIO	0031	001066/2008
ARY MARCONDES ARAUJO NETO	0021	000061/2008
CARLOS ALBERTO GOMES JUNI	0027	000662/2008
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0029	000895/2008
DENISE PACZKOSKI	0014	000719/2006
DORIVAL BAHLS MODOLON	0032	001129/2008
ELCIO JOSE MELHEM	0023	000335/2008
	0017	000598/2007
	0007	001403/2004
	0019	001260/2007
ELIZABETE NIZER SELL	0026	000527/2008
ELIZANIA CALDAS FARIA	0004	000524/2004
	0014	000719/2006
	0002	000386/2003
	0006	001113/2004
EVERTON DE SOUZA FERREIRA	0020	001358/2007
GERALDO NEY TOLEDO DE CAM	0030	001059/2008
IVANDRO JOEL JOHANN	0033	001232/2008
JOSE RICARDO LUBACHEVSKI	0010	000402/2005
LIVIA BALHESTERO MORGADO	0021	000061/2008
LIZA BIANCO CASTOLDI	0027	000662/2008
LUCIANE MELHEM KARASINSKI	0016	000022/2007
	0028	000714/2008
MARCOS ANTONIO BETTEGA	0005	000610/2004
MARGARETE STANG PORTELA	0011	000604/2006
MARIA CECILIA SALDANHA	0025	000499/2008
	0015	001011/2006
	0022	000189/2008
NARCISO ZANIN	0003	000432/2004
PATRICIA CARLA FERNANDES	0008	000145/2005
	0002	000386/2003
	0013	000668/2006
	0020	001358/2007
RODOLPHO BENVENUTTI LIMA	0029	000895/2008
ROMEU FELCHAK	0018	001201/2007
SAMUEL FERREIRA XALAO	0035	000335/2006
	0009	000364/2005
	0003	000432/2004
SAULO FRANCISCO R. DOURAD	0022	000189/2008
SERGIO ROBERTO LOSSO	0010	000402/2005
SUZANA RODRIGUES DA SILVA	0012	000610/2006

1.-EXEC. DE ALIMENTOS-267/2002-J.C.J. e outros x J.J.S. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.83 e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. ANA VALCI SANQUETA e ANTONIO CARLOS BASTAZINI-

2.-EXEC. DE ALIMENTOS-386/2003-E.L.D.S. e outros x G.P.D.S. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.120 e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e ELIZANIA CALDAS FARIA-

3.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-432/2004-R.D.W. e outros x L.R.P. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.105, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO e NARCISO ZANIN-

4.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-524/2004-A.P.R.S.V. e outros x F.G.V. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.73, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. ANDREIA SILVANI TYSKI ANNAS e ELIZANIA CALDAS FARIA-

5.-ACAO DE ALIMENTOS-610/2004-M.M. e outros x D.M. -Considerando que a requerente nao promoveu as diligências necessarias, abandonando o processo por mais de 30 dias, e, apesar de intimada pessoalmente para dar prosseguimento ao feito no prazo de 48 horas, deixou de transcorrer o prazo concedido, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento do artigo 267, III do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. MARCOS ANTONIO BETTEGA-

6.-CONVERSAO DE SEP. EM DIVORCIO-1113/2004-L.C.S. x M.L.A. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.52, julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA-

7.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-1403/2004-A.S.D.N.C. x R.F.D.N.C. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.105, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

8.-REVISAO DE ALIMENTOS-145/2005-A.J.P.R. x P.E.R. Ante a inercia da parte interessada, determino o arquivamento dos autos, com as baixas necessarias. -Adv. ALFEU RIBAS KRAMER e PATRICIA CARLA FERNANDES-

9.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-364/2005-D.M.M. e outros x E.M. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.43 e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. SAMUEL FERREIRA XALAO-

10.-DIVORCIO DIRETO-402/2005-D.T.D.S. x M.C.D.S....Ante o

exposto, na forma do artigo 267, V do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de merito. Custas pelo requerente, observando-se porem o disposto no art.12 da Lei 1060/1950, porquanto deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. SERGIO ROBERTO LOSSO e JOSE RICARDO LUBACHEVSKI-

11.-REVISAO DE ALIMENTOS-604/2006-R.B.C. x D.F.P.C. e outros-....Ante o exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de reduzir a pensão devida pelo requrente à requerida para 25% dos seu rendimentos liquidos , confirmando a tutela antecipada deferida pela decisão de fl.39/40. Em razão da sucumbencia reciproca e em proporções semelhantes, condeno ambas partes ao pagamento de 50% das custas e despesas processuais, devendo a requerida arcar, ainda, com os honorarios advocaticios da procuradora do requerente, os quais, com fundamento no artigo 20 do CPC, arbitro em R$415,00 e considerando o grau de zelo profissional, o lugar da prestação do serviço a natureza e importancia da causa, o trabalho realizado e o tempo por ele exigido. P.R.I. Apos, arquive-se. Adv. MARGARETE STANG PORTELA-

12.-SEPARACAO LITIGIOSA-610/2006-N.S.S. x V.S. Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias. -Adv. ANA VALCI SANQUETA e SUZANA RODRIGUES DA SILVA-

13.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-668/2006-B.A.D.S. e outros x E.D.S. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.59 e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES-

14.-DIVORCIO LITIGIOSO-719/2006-D.C.D.S.V. x J.V.....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar o divorcio de J.V e D.C.S.V, que voltara a usar o nome de solteira. Outrossim, ante a sucumbencia condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, alem de honorarios advocaticios em favor da procurador da parte adversa, os quais, com fundamento no art20 do CPC, arbitro em R$415,00, considerando o grau de zelo, o lugar da prestação do serviço. Indefiro o pedido de assistencia judiciaria gratuita formulado em favor do requerido, tendo em vista que tal beneficio não pode ser postulado por curador especial, ante a necessidade de afirmação da propria parte de impossibilidade de arcar com o pagamento das custas. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. ELIZANIA CALDAS FARIA e DENISE PACZKOSKI-

15.-EXEC. DE ALIMENTOS-1011/2006-A.H.O. x F.O. Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 dias, apresentar calculo atualizado relacionando as prestações em atraso. -Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

16.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-22/2007-N.J.A. x V.J.A. -Não existem questões preliminares ou prejudiciais pendentes de apreciação, estando presentes os pressupostos processuais e as condições da ação pelo que, inocorrendo as hipoteses do artigo 329 do CPC, declaro saneado o processo. È incabivel o julgamento antecipado, tendo em vista que a produção de provas outras além das existentes nos autos é imprescindivel para a justa composição da lide, o carater indisponivel de parte dos direitos nem litigio. Destarte, ante a inocorrência das hipóteses dos artigos 329 e 330 do CPC, com fundamento no artigo 331 do mesmo codex, designada para audiencia preliminar o dia 16/02/2009 as 15:30 horas, na qual, não obtida a conciliação, serão decididas eventuais questões processuais pendentes, fixados os pontos controvertidos, determinadas as provas a serem produzidas e, se for o caso, designada audiencia de instrução e julgamento. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI, ABRAO JOSE MELHEN e ALEXANDRE SCHAVAREN-

17.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-598/2007-N.M.A.P. x A.C.P....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, para o fim de decretar a separação de A.C.P e N.M.A..M, a qual voltara a usar o nome de solteira, conforme postulado na petição inicial. Outrossim condeno o requerido ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorarios advocaticios em favor do procurador da parte adversa. P.R.I. Apos, arquive-se. -Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

18.-MANUTENCAO DE GUARDA-1201/2007-C.R.D.S. e outros x L.G. -....Ante o exposto, declaro cessada a medida cautelar liminarmente deferida e julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento do artigo 267, III do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se com as baixas necessarias. -Adv. ROMEU FELCHAK-

19.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1260/2007-E.L.G. e outros x E.S.B. -Manifestem-se as partes no prazo de 10 dias, sobre a possibilidade de custearem a realização do exame de DNA, tendo em vista a impossibilidade da sua realização por meio do convenio celebrado pela Corregedoria Geral da Justiça do Estado do ParanÔ, bem como os valores mencionados na certidão em anexo.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

20.-INVEST. PATERN. C.C/ALIMENTOS-1358/2007-A.O. e outros x R.L.G.F. -Considerando que a composição apresentada na petição de fls.36/37, não viola norma legal e atende os interesses das partes, homologo a transação e julgo extinto o processo, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas na forma pactuada. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. PATRICIA CARLA FERNANDES e EVERTON DE SOUZA FERREIRA-

21.-CUMPRIMENTO SENTENCA-61/2008-J.R.L. e outros x J.A.L. Defiro o pedido de fl.43 mediante substituição por fotocopia. -Adv. ARY MARCONDES ARAUJO NETO e LIVIA BALHESTERO MORGADO-

22.-DIVORCIO JUDICIAL LITIGIOSO-189/2008-S.D. x E.L.H.D.-Manifestem-se as partes, para, no prazo de 10 dias, apresentarem a petição de acordo em conjunto, sob pena de prosseguimento da ação. Adv. SAULO FRANCISCO R. DOURADO e MARIA CECILIA SALDANHA-

23.-BUSCA E APREENSAO-335/2008-D.S.D. x E.M. -Homologo a desistencia noticiada pela requerente na petição de fl.13, pelo que julgo extinto o processo sem resolução de merito, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC. Custas pela requerente, observando-se, porem, o disposto no artigo 12 da Lei 1060/1950, eis que deferidos os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Oportunamente, arquive-se os autos, com as baixas necessarias.-Adv. ELCIO JOSE MELHEM-

24.-EXEC. DE ALIMENTOS-404/2008-G.H.S. e outros x C.S. -Considerando a transação celebrada entre as partes a fl.17, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pelo executado, observando-se porem o disposto no art.12 da Lei 1060/1950, pois defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ALFEU RIBAS KRAMER-

25.-EXEC. DE ALIMENTOS-499/2008-H.D.A.S. e outros x E.S. -Considerando que a petição de fl.22 informa o cumprimento integral da obrigação, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pelo executado. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. MARIA CECILIA SALDANHA-

26.-ACAO DE ALIMENTOS-527/2008-M.J.P.S. x A.J.S.F. Sobre o constante as fl.105/116, manifeste-se a parte requerida. -Adv. ELIZABETE NIZER SELL-

27.-GUARDA DE MENOR-662/2008-D.J.C. x A.A.C.M. e outros -Considerando que a composição apresentada na petição de fls.32/33 não viola norma legal e preserva os interesses dos requerentes e do filho, homologo a transação, para que produza seus efeitos juridicos, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas e honorarios na forma pactuada. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. CARLOS ALBERTO GOMES JUNIOR e LIZA BIANCO CASTOLDI-

28.-EXONERACAO DE PENSAO ALIM.-714/2008-E.D.K. x K.R.K. - Ante a indicação do novo endereço do requerido à fl.24, designo para audiencia de conciliação o dia 26/02/2009 as 10:00 horas, com fulcro no artigo 125, IV do CPC. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. LUCIANE MELHEM KARASINSKI-

29.-EXECUCAO DE PENSAO ALIMENTICI-895/2008-T.L.R. e outros x F.L.R. -Considerando a transação celebrada entre as partes a fl.18/19, julgo extinta a presente execução, com fundamento no artigo 794, II do CPC. Custas pelo executado, observando-se porem o disposto na Lei 1060/1950, eis que defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. RODOLPHO BENVENUTTI LIMA e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL-

30.-TUTELA-1059/2008-L.P.S. x R.P.S. Processe-se em segredo de justiça, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Para oitiva do adolescente, designo o dia 16/02/2009, as 15:00 horas. Manifeste-se a parte autora para comparecer a audiencia acima designada e para, no prazo de 10 dias, cumprir a exigencia do artigo 165, V ECA, bem como apresentar certidões de antecedentes criminais da Comarca. -Adv. GERALDO NEY TOLEDO DE CAMARGO-

31.-ACAO DE ALIMENTOS-1066/2008-M.L.M. e outros x M.L.M. -Considerando que a composição apresentada na petição de fl.s17/18 não viola norma legal e atende os interesses das partes, homologo a transação e julgo extinto este processo, na forma do artigo 269, III do CPC. Custas na forma pactuada. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. ANTONIO LIDIO-

32.-RECONHC.DISSOL.SOCIED.FATO-1129/2008-D.F.W. e outros x -Considerando que a composição apresentada na petição não viola norma legal e preserva os interesses dos requerentes e de sua filha, homologo a transação, para que, produza seus efeitos juridicos na forma do artigo 269, III do CPC. Custas pelos requerentes. P.R.I. Apos, arquive-se.-Adv. DORIVAL BAHLS MODOLON-

33.-REVISAO DE ALIMENTOS-1232/2008-K.F.M.L. e outros x N.M.M.L. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita postulados na peticao inicial, nos termos e sob as penas da Lei 1060/1950 e do artigo 1, 2 da Lei 5478/68. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 26/02/2009, as 09:00 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. IVANDRO JOEL JOHANN-

34.-SEPARACAO LITIGIOSA-1239/2008-Z.M. x L.M.M. -Processe-se em segredo de justica, conforme dispoe o artigo 155, II do CPC. Com fundamento no art. 125, IV do CPC, e tendo em vista o Nucleo de Conciliacao, instituido neste juizo, designo para audiencia de conciliacao o dia 19/02/2009, as 09:20 horas. Cite-se o requerido e intime-se o requerente para comparecem a supracitada audiencia, com as advertencias de que, na hipotese de nao ser obtida a composicao entre as partes, sera designaa a audiencia de conciliacao, instrucao e julgamento, tendo o requerido o prazo de 15 dias para apresentar resposta, a partir da data da audiencia de conciliacao, na forma do art.5, paragrafo 1 da Lei 5478/68, cumulado com o art.297 do CPC, sob pena de presuncao de veracidade dos fatos afirmados na peticao inicial, conforme estabelece o art. 285 do mesmo codigo. -Adv. ALENCAR LEITE AGNER-

35.-ALVARA JUDICIAL-335/2006-T.B. e outros x E.J....Diante do exposto, na forma do artigo 269, I do CPC, julgo improcedente o pedido formulado na petição inicial. Custas pela requerente, observando-se porem o disposto no ar

Guaratuba

VARA CIVEL E ANEXOS
COMARCA DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
RELAÇAO Nº 138/2008
Juíz Substituta: TATHIANA YUMI ARAI JUNKES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO REBELLO	0019	000212/2008
ACYR ROGERIO CALÇADO	0012	000077/2007
ADELCIO CERUTI	0036	000143/2007
ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO	0011	000090/2006
	0019	000212/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0004	000324/1999
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0019	000212/2008
AGNALDO JUAREZ DAMASCENO	0019	000212/2008
AGUIMAR ARANTES	0001	000219/1987
ALCEU SCHWERGLER	0043	000090/2008
ALESSANDRA LABIAK	0024	000596/2008
ALEXANDRE STURION DE PAUL	0016	000044/2008
ALINE RODRIGUES	0004	000324/1999
ALTAIR DE OLIVEIRA	0007	000447/2003
AMARO HEITOR DANTAS	0001	000219/1987
ANA PAULA MAGALHAES	0004	000324/1999
ANTONIO FRANCISCO MOLINA	0007	000447/2003
	0015	000011/2008
ARNO JUNG	0004	000324/1999
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0024	000596/2008
CARLOS HAMILTON GENRO BIN	0004	000324/1999
CARLOS HENRIQUE NATAL GOM	0002	000305/1989
CAROLINA DE CASTRO WANDER	0012	000077/2007
CEZAR DENILSON MACHADO DE	0012	000077/2007
	0019	000212/2008
CHRISTIANI MARIA SARTORI	0019	000212/2008
CLAUDIA MARIA BORGES COST	0004	000324/1999
CLEBER DE PAULA BALZANELI	0009	000310/2004
DANIELE GEHRMANN	0020	000383/2008
DELMARI DIAS	0035	000172/2000
DENISE LOPES SILVA	0003	000288/1997
DENISE REGINA FERRARINI	0028	000608/2008
DIONÍSIO MACIAS MONTORO	0022	000500/2008
	0025	000602/2008
DIVA MARIA DUARTE	0003	000288/1997
DOUGLAS MARAFIGA CAMOZZAT	0037	000078/2008
	0038	000079/2008
DOUGLAS ROGERIO LEITE	0026	000604/2008
	0027	000605/2008
EDSON CARLOS PEREIRA DE S	0004	000324/1999
ELCELY TERESINHA FRANKLIN	0010	000133/2005
ELIO GRIL GUAREZI	0005	000040/2000
EMANUEL DE ANDRADE BARBOS	0001	000219/1987
FABIANE CRISTINA SENISKI	0001	000219/1987
FABRICCIO PETRELI TAROSSO	0001	000219/1987
FERNANDA NELSEN TEODORO D	0009	000310/2004
FERNANDO RIBEIRO DA SILVA	0004	000324/1999
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0006	000463/2002
GERALDO ANGELO PARESCHI	0004	000324/1999
GILBERTO DAROS	0005	000040/2000
GILCEMAR NATAL COSTA	0019	000212/2008
GILES SANTIAGO JUNIOR	0001	000219/1987
GISLAINE DE CARVALHO	0001	000219/1987
GLAUCO IWERSEN	0006	000463/2002
GUILHERME GRUMMT WOLF	0001	000219/1987
GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA	0028	000608/2008
HUGO MARTINS KOSOP	0001	000219/1987
JACKSON ANDRE DE SA	0004	000324/1999
JAIME DIAS DE OLIVEIRA JU	0019	000212/2008
JALMO DEUD	0004	000324/1999
JAMES SEEFELDT	0004	000324/1999
JEAN COLBERT DIAS	0006	000463/2002
JEFERSON HONORATO MORO	0015	000011/2008
JEFFERSON KAMINSKI	0001	000219/1987
	0039	000080/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0001	000219/1987
JONNY ZULAUF	0004	000324/1999
JOSAFA ANTONIO LEMES	0017	000066/2008
JOSE ALVES MACHADO	0032	000615/2008
JOSE DE CASTRO ALVES FERR	0008	000578/2003
JOSELIR MINOSSO	0005	000040/2000
JULIANA LINHARES PEREIRA	0019	000212/2008
JULIO MITSUO FUJIKI	0006	000463/2002
KEITY SUTO TROMBELLI	0028	000608/2008
KRYSTYNA HELENA BONONE	0002	000305/1989
	0010	000133/2005
	0013	000338/2007
	0014	000415/2007
	0019	000212/2008
LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS	0001	000219/1987
LEONILDA ZANARDINI DEZEVE	0019	000212/2008
LETICIA K. BACCIN	0001	000219/1987
LILIANA MARIA CERUTI LASS	0036	000143/2007
LUCIMARA GONCALVES DA SIL	0016	000044/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0001	000219/1987
	0037	000078/2008
	0038	000079/2008
	0039	000080/2008
	0043	000090/2008
LUIZ GUILHERME C. MADER S	0002	000305/1989
LUIZ OTAVIO MONASTIER	0010	000133/2005
LUIZ ROBERTO PEREIRA	0002	000305/1989
LUIZ ROBERTO RECH	0011	000090/2006
MAGDA LUIZA R EGGER	0028	000608/2008
MARA CLAUDIA DIB DE LIMA	0011	000090/2006
MARCELO BERVIAN	0004	000324/1999
MARCELO LINHARES FREHSE	0004	000324/1999
MARCELO LUIZ HILLE	0043	000090/2008
MARCELO MARQUES MUNHOZ	0001	000219/1987
MARCIA REJANE TOMIAZZI	0001	000219/1987
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0006	000463/2002
MARCO ANTONIO JOHNSON	0004	000324/1999
MARCOS ROBERTO BRIANEZI C	0019	000212/2008
MARILENE DARCI DALMOLIN V	0001	000219/1987
	0040	000086/2008
	0041	000087/2008
	0042	000088/2008
	0044	000106/2008
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO	0028	000608/2008
MARISTELA LUANA	0001	000219/1987
MARISTELA RUARO	0001	000219/1987
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0018	000173/2008
MAURO ALEXANDRE ARAUJO KR	0001	000219/1987
	0039	000080/2008
MAURO VIDAL MARON	0004	000324/1999
MELISSA MARINO	0043	000090/2008
MICHEL LAUREANTI	0017	000066/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0028	000608/2008
MIGUEL LUIZ CONTE	0036	000143/2007
MIGUEL OVERCENKO	0005	000040/2000
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0006	000463/2002
MILTON TEODORO DA SILVA	0009	000310/2004
MIRIAN DORETTO BACCHI CAM	0028	000608/2008
MONICA FERREIRA MELLO BIO	0006	000463/2002
NADIA MACARIOS	0004	000324/1999
NELSON KUHN DENES	0005	000040/2000
ORLEY WILSON PACHECO	0004	000324/1999
	0021	000430/2008
	0029	000609/2008
	0030	000610/2008
	0031	000611/2008
	0033	000618/2008
OSEAS AGUIAR	0001	000219/1987
OTOMI KOHLMANN	0035	000172/2000
PATRICIA FERNANDA FANUCHI	0043	000090/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0024	000596/2008
PAULA GRECA DRUMMOND DE C	0017	000066/2008
PAULINO BATISTA DINIZ	0005	000040/2000
PAULO SERGIO BANDEIRA	0011	000090/2006
PENELOPE BOZZA	0001	000219/1987
RAFAEL ENES	0034	000621/2008
RAMIRO JOÃO PREIS VARASCH	0028	000608/2008
RICARDO BENINCA	0018	000173/2008
RICARDO BIANCO GODOY	0032	000615/2008
RICARDO ORLANDO COSTA	0004	000324/1999
ROBERTA SANDOVAL FRANÇA	0001	000219/1987
ROLAND KLASSEN	0006	000463/2002
RONALDO ALBIZU DRUMMOND D	0017	000066/2008
ROSANGELA BINHARA ESTURIL	0001	000219/1987
ROSANGELA SARDAGNA MAIOCH	0004	000324/1999
ROSELY BRASIL DOS SANTOS	0001	000219/1987
ROSICLER REGINA BONN DOS	0002	000305/1989
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0001	000219/1987
	0037	000078/2008
	0038	000079/2008
SANDRO LUIZ KZYZANOSKI	0001	000219/1987
SEBASTIAO MARIA MARTINS N	0036	000143/2007
SILVIO OTAVIO DOS SANTOS	0006	000463/2002
	0018	000173/2008
SONIA REGINA PEREIRA CORR	0001	000219/1987
THIRSA RITA ROSSI TIRAPEL	0003	000288/1997
TSHUNELDA SCHADE DE LAIA	0023	000573/2008
VALERIA SANTOS TONDATO	0001	000219/1987
VITORIO KARAN	0004	000324/1999
VIVIANE MACIEL FERREIRA	0028	000608/2008
WILSON PEREIRA	0004	000324/1999
WILSON PEREIRA JUNIOR	0004	000324/1999

1. INDENIZACAO POR DESAPROP IND-219/1987-ESP ARNALDO ALVES DE CAMARGO x DEPTO ESTRADAS RODAGEM DO PR-DER - Despacho de fl. 1459: “1- Considerando as inúmeras habilitações ajuizadas até a presente data, conforme certidão supra, a fim de se evitar tumulto processual, pois denota-se que se tratam os credores de pessoas distintas, deverão as habilitações permanecerem autuadas em separado. Desta forma, desentranhem-se as habilitações (fls. 1159/1458), autuando-as em separado (...).” - Advs. HUGO MARTINS KOSOP, AGUIMAR ARANTES, OSEAS AGUIAR, ROSANGELA BINHARA ESTURILIO, ROSELY BRASIL DOS SANTOS, MARCIA REJANE TOMIAZZI, AMARO HEITOR

DANTAS, LEANDRO MATEUS OLICSHEVIS, FABRICCIO PETRELI TAROSSO, ROBERTA SANDOVAL FRANÇA, LETICIA K. BACCIN, MARCELO MARQUES MUNHOZ, EMANUEL DE ANDRADE BARBOSA, JOAO JOAQUIM MARTINELLI, GUILHERME GRUMMT WOLF, MARISTELA LUANA, FABIANE CRISTINA SENISKI, MARISTELA RUARO, VALERIA SANTOS TONDATO, GILES SANTIAGO JUNIOR, SANDRO LUIZ KZYZANOSKI, PENELOPE BOZZA, GISLAINE DE CARVALHO, SONIA REGINA PEREIRA CORREIA, JEFFERSON KAMINSKI, LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO, MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-305/1989-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x PREFEITURA DE GUARATUBA- Despacho de fl. 89: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se. Não havendo impugnação, cumpra-se o item "III" do despacho de fl. 80, mediante expedição de nova RPV." -
* Conta geral no importe de R$ 1.043,08 (um mil e quarenta e três reais e oito centavos) - fl. 93-verso. - Advs. LUIZ GUILHERME C. MADER SUNYE, LUIZ ROBERTO PEREIRA, KRYSTYNA HELENA BONONE, ROSICLER REGINA BONN DOS SANTOS e CARLOS HENRIQUE NATAL GOMES-.

3. REINTEGRACAO DE POSSE-288/1997-MARIA NUNES CORDEIRO e outros x LAURO NICOLAU HENRIQUE- Despacho de fl. 168: "INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o contido no petitório retro. Após, voltem conclusos para análise." - Advs. THIRSA RITA ROSSI TIRAPELLE, DIVA MARIA DUARTE e DENISE LOPES SILVA-.

4. FALENCIA-324/1999-PROFIL S/A x PAUMER DO BRASIL LTDA- Despacho de fl. 1227: "Em face do tempo decorrido, reitere-se a intimação do procurador do credor falecido ADELCIO DIAS DE CASTRO para que, no prazo de 05 (cinco) dias, qualifique os herdeiros ou eventual inventariante, com indicação dos respectivos endereços, a fim de possibilitar o levantamento do depósito judicial. DEFIRO o pedido de expedição de alvará de transferência dos créditos de MAXICRON TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA. (fl. 1214) e FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A. (fl. 1216), inclusive os representados pelos cheques juntados aos autos nº 252/2007, os quais deverão ser reemitidos pela Síndica, em face da prescrição. INTIME-SE a credora GERDAU COMÉRCIO DE AÇOS S/A, pessoalmente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize o petitório de fl. 1221, o qual deverá ser subscrito por advogado, sob pena de não se conhecer. INTIME-SE a credora BAT NÍVEL SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA. para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove a sucessão informada nos autos. Nos termos do § 2º, do art. 149, da Lei nº 11.101/05, INTIME-SE a credora REIPLÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELÉTRICO LTDA. para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda o levantamento dos valores que lhe cabem (fl. 54- autos nº 252/07), sob pena de rateio suplementar dos referidos valores entre os credores remanescentes." - Advs. JONNY ZULAUF, MARCELO LINHARES FREHSE, MARCELO BERVIAN, MARCO ANTONIO JOHNSON, ANA PAULA MAGALHAES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, JALMO DEUD, RICARDO ORLANDO COSTA, EDSON CARLOS PEREIRA DE SA, ORLEY WILSON PACHECO, CLAUDIA MARIA BORGES COSTA PINTO, VITORIO KARAN, MAURO VIDAL MARON, JAMES SEEFELDT, WILSON PEREIRA, WILSON PEREIRA JUNIOR, ROSANGELA SARDAGNA MAIOCHI, NADIA MACARIOS, ALINE RODRIGUES, JACKSON ANDRE DE SA, CARLOS HAMILTON GENRO BINS, ARNO JUNG, GERALDO ANGELO PARESCHI e FERNANDO RIBEIRO DA SILVA-.

5. USUCAPIAO-40/2000-BENTO PEDRO DE MACEDO e outro x ESTE JUIZO- Despacho de fl. 329: "Indefiro o pedido de citação por edital dos confrontantes Manoel e Marco, haja vista que os autores sequer demonstraram alguma diligência efetuada para encontrar outro endereço dos mesmos. Aguarde-se, por 30 (trinta) dias, o cumprimento da carta precatória." - Advs. JOSELIR MINOSSO, PAULINO BATISTA DINIZ, MIGUEL OVERCENKO, ELIO GRIL GUAREZI, GILBERTO DAROS e NELSON KUHN DENES-.

6. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-463/2002-MATHEUS ALMEIDA DE MIRANDA e outro x ADAIR ROGERIO AMARAL AZEVEDO e outros- Decisão de fl. 403: "1- Enquanto não restar demonstrado o esforço da exeqüente no sentido de localizar endereço e bens dos devedores, mediante requerimentos ou certidões, não se revela admissível requisição de informações às repartições competentes para alcançar tal fim, notadamente porque se trata de medida excepcional em face do sigilo fiscal e bancário. A propósito assim já se decidiu? (...) 2- Desta forma, INDEFIRO o requerimento de informações, sem afastar nova análise caso demonstrado que os esforços da exeqüente para localizar bens restaram infrutíferos." - Advs. SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE, ROLAND KLASSEN, GLAUCO IWERSEN, JULIO MITSUO FUJIKI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE, MONICA FERREIRA MELLO BIORA, FRANCIS ALMEIDA VESSONI e JEAN COLBERT DIAS-.

7. DECLARATORIA-447/2003-ESP WALTER LUIZ ORSINI FERNANDES e outros x ANTONIO ODERCZYK FILHO e outros - Despacho de fl. 133: "1- Em face do tempo decorrido sem manifestação, INTIMEM-SE os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, comprovem a publicação do edital de citação dos requeridos CARLOS DÁRTICO e ZENI MARIA SANTOS DE OLIVEIRA VIEGA, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). 2- Decorrido o prazo sem manifestação, contados, voltem conclusos para sentença de extinção." - Advs. ALTAIR DE OLIVEIRA e ANTONIO FRANCISCO MOLINA-.

8. INDENIZACAO-578/2003-MARCO ANTONIO DAL LIN x EDITORA PRAIANA S/C LTDA-TORA PRAIANA S/C LTDA - Despacho de fl. 300: "INTIME-SE a credora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão retro e, havendo concordância, efetue o devido preparo." -
* Certidão: "CERTIFICO, por se ter dado início aos atos de execução (fl. 298), QUE até a presente data não houve o preparo das custas respectivas, de modo que desde logo consigno importarem no valor de R$ 199,50 referente a 5800 VRCs e 100% das despesas iniciais, R$ 7,00 da autuação, bem assim que a taxa judiciária em favor do Funrejus importa em R$ 17,00 consoante Leis Estaduais 12.216/98 e 13.611/02, Tabela IX do Regimento de Custas do Estado do Paraná e item 5.8.1.1 do Código de Normas." -Adv. JOSE DE CASTRO ALVES FERREIRA-.

9. IMISSAO DE POSSE-310/2004-CELIA REGINA SCZABELSKI x MARCOS KUBISSG- Decisão de fl. 388: "INDEFIRO o pedido de concessão de novo prazo para desocupação voluntária do imóvel, haja vista a falta de previsão legal. Por outro lado, após o cumprimento do mandado de imissão na posse, DEFIRO o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, como requerem (fl. 385)." - Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, FERNANDA NELSEN TEODORO DA SILVA e CLEBER DE PAULA BALZANELI-.

10. USUCAPIAO-133/2005-OSVALDO DE SOUZA e outro x ESTE JUIZO- * INTIMADAS as partes de que foi designado o dia 24 de JUNHO de 2.009, às 14h00min, para audiência de inquirição de testemunhas, a realizar-se na Vara de Cartas Precatórias Cíveis da Comarca de Curitiba (CP nº 9861/2008). - Advs. ELCELY TERESINHA FRANKLIN, KRYSTYNA HELENA BONONE e LUIZ OTAVIO MONASTIER-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-90/2006-PAVIN PAVIN & CIA LTDA x ROSELI DA SILVA BEIRA e outro- Despacho de fl. 249: "Certifique-se o trânsito em julgado. Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Advs. LUIZ ROBERTO RECH, MARA CLAUDIA DIB DE LIMA, PAULO SERGIO BANDEIRA e ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO-.

12. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-77/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL POUSADA DO BREJATUBA I x ESPOLIO DE ADNEI SEMANN- Despacho de fl. 86: "Expeça-se termo de penhora sobre o bem indicado à fl. 84/85. Após, intime-se o inventariante do espólio de Adinei Seman, bem como o Bamerindus Crédito Imobiliário (fl. 84)." - Advs. CAROLINA DE CASTRO WANDERLEY, ACYR ROGERIO CALÇADO e CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-338/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Despacho de fl. 17: "Como este Juízo expirou o ofício jurisdicional, após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-.

14. DEMOLITORIA-415/2007-MUNICÍPIO DE GUARATUBA x ALIPIO FERNANDES BRAZ- Despacho de fl. 37: "Após as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, remetam-se os autos ao ARQUIVO." - Adv. KRYSTYNA HELENA BONONE-.

15. REINTEGRACAO DE POSSE-11/2008-ANTONIO ODERCZYK FILHO x PEDRO OSNI PRESTES DE SOUZA e outros- Despacho de fl. 122: "Defiro o pedido de vistas, pelo prazo de 05 (cinco) dias." - Advs. ANTONIO FRANCISCO MOLINA e JEFERSON HONORATO MORO-.

16. EMBARGOS A EXECUCAO-44/2008-ALBANO RODRIGUES DE OLIVEIRA x MUNICÍPIO DE GUARATUBA - * Nos termos do despacho de fl. 26, fica a autora INTIMADA para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre as provas que pretende produzir. - Advs. ALEXANDRE STURION DE PAULA e LUCIMARA GONCALVES DA SILVA-.

17. REVISIONAL DE ALUGUERES-66/2008-SUPERMERCADO DORLA LTDA x SUPERMERCADOS MOBY DICK LTDA - Despacho de fl. 180: "1- Na avaliação dos trabalhos técnicos de auxiliares do Juízo, devem ser considerados os custos operacionais para execução, como escritório, material de expediente, equipamentos, pessoal e auxiliares envolvidos na execução dos trabalhos e, sobretudo, contínua formação técnica, indispensável para formação do convenvimento deste Juízo. Assim, além de ser fixado o valor razoável em razão do tempo estimado de trabalho, complexidade para execução dos trabalhos de vistoria e pesquisa no imóvel, não houve demonstração de abuso na proposta. Desta forma, impõe-se INDEFERIR a impugnação. Nesse sentido já se decidiu? (...) 2- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o depósito dos honorários periciais, em conta judicial junto ao Banco do Brasil S/A, vinculada ao Juízo, sob pena de preclusão na produção da prova pericial (...)." - Advs. JOSAFA ANTONIO LEMES, MICHEL LAUREANTI, RONALDO ALBIZU DRUMMOND DE CARVALHO e PAULA GRECA DRUMMOND DE CARVALHO-.

18. MONITORIA-173/2008-HERBERT MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA x MONITORAL SERVICOS DE ALARMES E MONITORAMENTO LTDA- Despacho de fl. 36: "(...) INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, ratifiquem o acordo de fls. 30/32." - Advs. RICARDO BENINCA, MARTIM FRANCISCO RIBAS e SILVIO OTAVIO DOS SANTOS BONONE-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-212/2008-CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA x Este Juízo - Despacho de fl. 85: "INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se sobre o parecer ministerial (fl. 82)..." -
* Parecer de fl. 82: "Considerando que o estabelecimento está operando com déficit, e para que não se aumente o prejuízo à terceiros, o Ministério Público requer seja cessada as atividades comerciais, dando-se continuidade ao feito principal." - Advs. CEZAR DENILSON MACHADO DE SOUZA, AGNALDO JUAREZ DAMASCENO, JULIANA LINHARES PEREIRA, MARCOS ROBERTO BRIANEZI CAZON, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI, ADEMIR KALINOSKI RIBEIRO, KRYSTYNA HELENA BONONE, CHRISTIANI MARIA SARTORI BARBOSA, ABEL ANTONIO REBELLO, ADRIANO MUNIZ REBELLO, JAIME DIAS DE OLIVEIRA JUNIOR e GILCEMAR NATAL COSTA-.

20. ALVARA-383/2008-ALFREDO NEURNBERG GOULART- Decisão de fl. 12: "Indefiro o pedido de expedição de ofício ao DETRAN (fl. 11), posto que tal diligência em nada contribuirá para a instrução do presente pedido, uma vez que a segunda via do Certificado de Registro de Veículo - CRV, por certo, não conterá nenhuma informação sobre o negócio jurídico realizado. Desta forma, reitere-se a intimação do autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emende a petição inicial, nos termos do despacho de fl. 07." - Adv. DANIELE GEHRMANN-.

21. USUCAPIAO ESPECIAL-430/2008-VERA LUCIA MARCONDES x KENTARO TAKAHARA- Despacho de fl. 39: "Reitere-se a intimação dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, emendem a petição inicial, mediante indicação e qualificação de todos os confrontantes (proprietários ou possuidores a qualquer título), sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC). Outrossim, no prazo fixado para emenda da inicial, a fi de se evitar futura argüição de nulidade, deverão os autores indicar o atual endereço do réu KENTARO TAKAHARA e cônjuge ou, por outro lado, demonstrar as diligências realizadas a fim de obter seu endereço." - Adv. ORLEY WILSON PACHECO-.

22. DESPEJO-500/2008-ADEMIR ANTONIO MAZER x JULIO CEZAR DE MELO e outro- Despacho de fl. 23: "Intime-se o requerente para que manifeste seu interesse na audiência de conciliação, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. DIONÍSIO MACIAS MONTORO-.

23. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-573/2008-FIGUEIRA ESPORTE CLUBE x NUTRIMENTAL AGROPECUARIA LTDA- Despacho de fl. 89: "1- Recebo a emenda à petição inicial. Defiro os benefícios da justiça gratuita, para o início do processo. Certifique-se. 2- INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o atual endereço do credor hipotecário BANCO BRADESCO S/A, a fim de possibilitar citação (art. 942, do CPC). 3- Nos termos do item 5.4.3.1, do CN, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o resumo da petição inicial (...)." -
Obs. o resumo da petição inicial deverá ser entregue em DISQUETE ou CD. - Adv. TSHUNELDA SCHADE DE LAIA-.

24. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-596/2008-B.F.S. x M.R.- * INTIMADA a requerente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 30), onde informa: "(...) deixei de proceder Liminarmente a Busca e Apreensão do bem móvel constante no teor do Mandado em razão ter sido informado pela parte requerida Mariza Ramos que a mesma vendeu o referido bem a terceiro, estando o referido bem no Estado de São Paulo. Certifico ainda também que a requerida Sra. Mariza Ramos irá localizar o paradeiro do bem móvel aonde este tiver em seguida a mesma irá comunicar a parte autora no referido auto." - Advs. PATRICIA PONTAROLI JANSEN, ALESSANDRA LABIAK e CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

25. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-602/2008-JOSE RODRIGUES PINHEIRO x ESPOLIO DE HIPOLITO GUSTACK- Despacho de fl. 17: "Cite-se, na forma requerida, para apresentação de resposta no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 297 c/c art. 893, inc. II)." - Adv. DIONÍSIO MACIAS MONTORO-.

26. COBRANCA-604/2008-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x ELUIR MOURA FREITAS - Despacho de fl. 167: "1- Designo o dia 18 de FEVEREIRO de 2009, às 14h30min, para audiência de CONCILIAÇÃO. 2- CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência (art. 277, do CPC)..." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-.

27. COBRANCA-605/2008-CONDOMINIO FLAT GUARATUBA x SAMANTHA NEUWALO- Despacho de fl. 152: "1- Designo o dia 18 de FEVEREIRO de 2009, às 15h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. 2- CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência (art. 277, do CPC)..." - Adv. DOUGLAS ROGERIO LEITE-.

28. COBRANCA - 608/2008 - CREDICARD BANCO S/A x MARCOS MARIANO SCHIER - Despacho de fl. 28: "1- Designo o dia 19 de FEVEREIRO de 2.009, às 14h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. 2- CITE-SE o réu, mediante carta com aviso de recebimento, observando-se o prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência (art. 277, do CPC)..." - Advs. MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, MAGDA LUIZA R EGGER, MIRIAN DORETTO BACCHI CAMILLO, DENISE REGINA FERRARINI, VIVIANE MACIEL FERREIRA, RAMIRO JOÃO PREIS VARASCHIN, MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI, KEITY SUTO TROMBELLI e GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA-.

29. COBRANCA-609/2008-IZOLDE SANTOS ALVES DE PAULA x MUNICIPIO DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANA e outro - Despacho de fl. 106: "1- DEFIRO, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a presente decisão, ao final da presente demanda. Certifique-se. 2- Designo o dia 03 de MARÇO de 2009, às 15h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. 3- CITE-SE o réu, mediante mandado, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 277 c.c 188, do CPC)..."- Adv. ORLEY WILSON PACHECO-.

30. COBRANCA-610/2008-MARLI MIRANDA MARQUES x MUNICIPIO DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA e outro- Despacho de fl. 91: "1- DEFIRO, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a presente decisão, ao final da presente demanda. Certifique-se. 2- Designo o dia 03/03/2009, às 14h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. 3- Cite-se o réu, mediante mandado (...)." - Adv. ORLEY WILSON PACHECO-.

31. COBRANCA-611/2008-ELCIO ADELIO VEIGA x MUNICIPIO DE GUARATUBA - ESTADO DO PARANA e outro - Despacho de fl. 93: "1- DEFIRO, por ora, os benefícios da justiça gratuita, podendo ser revista a presente decisão, ao final da presente demanda. Certifique-se. 2- Designo o dia 04 de MARÇO de 2009, às 14h00min, para audiência de CONCILIAÇÃO. 2- CITE-SE o réu, mediante mandado, observando-se o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência (art. 277 c.c 188, do CPC)..." - Adv. ORLEY WILSON PACHECO-.

32. REINTEGRACAO DE POSSE-615/2008-JOSE LUIZ SILVEIRA e outro x JANETE DA LUZ HEKER- Despacho de fl. 27: "1- Nos termos do art. 928, do Código de Processo Civil, considerando que a posse se trata de questão de fato e inexistem elementos seguros para análise do exercício efetivo, designo o dia 12 de JANEIRO de 2.009, às 14h00min, para audiência de JUSTIFICAÇÃO, oportunidade em que os autores poderão demonstrar das condições fundamentais para autorizar, em juízo sumário e provisório, liminar de reintegração na posse? a) o exercício da posse de fato; b) a violência praticada pela ré e que fez cessar a posse; e, ainda, c) o prazo de ano e dia, dentro do qual teve lugar esta violência e cessação da posse. Justifica-se a designação da audiência para esta data em razão desta Juíza Substituta estar designada para atuar nesta Comarca e perante a Vara Criminal da Comarca de Matinhos, bem como o fato de que a partir do dia 20/12/2008 se inicia o recesso forense, com prioridade na tramitação de processos de réus presos. 2- CITE-SE a ré, mediante mandado, para que compareça à audiência de justificação. 3- Intimem-se, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias antes da audiência para apresentação de rol de testemunhas (art. 407, do CPC)." - Advs. JOSE ALVES MACHADO e RICARDO BIANCO GODOY-.

33. COBRANCA-618/2008-FRANCIELI ALVES LOEBLEIN x MUNICIPIO DE GUARATUBA-ESTADO DO PARANA - Despacho de fl. 14: "1- Intime-se a autora para que junte aos autos declaração prevista na Lei nº 1060/50, no prazo de 10 (dez) dias. 2- No mesmo prazo, manifeste-se a autora sobre a certidão de fl. 13." - Adv. ORLEY WILSON PACHECO-.

34. INDENIZACAO-621/2008-JOÃO CARLOS NATEL x BARRA DO SAI IMOVEIS LTDA e outro- Despacho de fl. 20: "Na petição inicial, o autor apresentará o rol de testemunhas e, se requerida perícia, formulará quesitos, podendo indicar assistente técnico (CPC, art. 276). Desta forma, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a petição inicial, observando-se o disposto no art. 276, do CPC, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC)." - Adv. RAFAEL ENES-.

35. CARTA PRECATORIA-172/2000-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 7ª VARA FEDERAL DA COMARCA-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x RUY CARDOZO DE MACEDO JUNIOR - Despacho de fl. 152: "OFICIE-SE ao DETRAN solicitando a baixa no bloqueio judicial, como requer a exeqüente. INTIME-SE a exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, providencie o recolhimento das despesas processuais remanescentes." -
* Custas processuais remanescentes, no importe de R$ 172,05 (cento e setenta e dois reais e cinco centavos). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Advs. DELMARI DIAS e OTOMI KOHLMANN-.

36. CARTA PRECATORIA-143/2007-Oriundo da Comarca de 21ª V.CIVEL COMARCA DE CURITIBA-PR-PAULO DECHANDT CORDEIRO x NEWTON FOLLADOR DA SILVA- Despacho de fl. 78: "Da análise dos documentos juntados pelo executado no petitório retro (fls. 71/75), denota-se que o cancelamento do aforamento e a notificação para desocupação do imóvel datam do ano de 2002. Contudo, conforme se infere da matrícula atualizada juntada às fls. 67/68, até a presente data não há qualquer averbação de tal circunstância. Desta forma, mantenho as praças designadas. Por outro lado, havendo necessidade de manifestação do exeqüente, INTIME-SE para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se sobre o contido no petitório retro e documentos juntados." - Advs. ADELCIO CERUTI, LILIANA MARIA CERUTI LASS, MIGUEL LUIZ CONTE e SEBASTIAO MARIA MARTINS NETO-.

37. HABILITACAO-78/2008-WEP CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA-ME x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO e outros - * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 349,58 (trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON e DOUGLAS MARAFIGA CAMOZZATO-.

38. HABILITACAO-79/2008-C.A.C.COMERCIO DE PAPEIS LTDA x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO e ou-

tros- * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 349,58 (trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, RUY JOSE MIRANDA RATTON e DOUGLAS MARAFIGA CAMOZZATO-.

39. HABILITACAO-80/2008-V.PILATI EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO e outros - * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 349,58 (trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, JEFFERSON KAMINSKI e MAURO ALEXANDRE ARAUJO KRAISMANN-.

40. HABILITACAO-86/2008-MAGIUS METALURGICA INDUSTRIAL S/A x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES DE CAMARGO e outro- * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 601,58 (seiscentos e um reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO-.

41. HABILITACAO-87/2008-QUANTUM INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUPAMENTOS ELETRO e outro x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO e outro- * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 486,58 (quatrocentos e oitenta e seis reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO-.

42. HABILITACAO-88/2008-KABEL INDUSTRIA E COMERCIO DE CHICOTES ELETRICOS L e outro x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO e outro- * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 578,98 (quinhentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO-.

43. HABILITACAO-90/2008-BADEN AUTOMOTORES LTDA x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO e outros- * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 349,58 (trezentos e quarenta e nove reais e cinqüenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA, PATRICIA FERNANDA FANUCHI PINTO, MARCELO LUIZ HILLE, MELISSA MARINO e ALCEU SCHWERGLER-.

44. HABILITACAO-106/2008-PADO S/A INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA x ESPOLIO DE ARNALDO ALVES CAMARGO e outro - * Nos termos do despacho de fl. 1459, proferido nos autos de Indenização por Desapropriação Indevida, sob nº 219/1987, fica a credora intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o preparo inicial, no importe de R$ 671,88 (seiscentos e sententa e um reais e oitenta e oito centavos), sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). O referido valor podera ser enviado por meio de cheque nominal a Vara Civel; ou atraves de deposito bancario junto ao Banco do Brasil, ag. 2100-8, C/C nº 14.421-5, em nome da Vara Civel de Guaratuba, sendo necessario enviar comprovante via fax (041) 3472-1001, e usar como referencia o numero dos autos e/ou nome das partes. - Adv. MARILENE DARCI DALMOLIN VENSAO-.

Ibaiti

COMARCA DE IBAITI - ESTADO DO PARAN.
RICARDO HENRIQUE FERREIRA JENTZSCH
RELAÇÃO Nº 13/08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
	0066	000634/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0007	000592/2005
ALCIRLEY CANEDO DA SIVA	0012	000492/2007
	0033	000283/2008
	0031	000274/2008
	0037	000404/2008
	0045	000441/2008
	0049	000481/2008
	0048	000456/2008
	0046	000442/2008
	0047	000448/2008
	0036	000403/2008
	0035	000385/2008
	0064	000597/2008
	0067	000665/2008
	0065	000631/2008
	0050	000482/2008
	0019	000679/2007
ALEX FREZZATO	0017	000668/2007
	0041	000427/2008
	0020	000016/2008
	0042	000428/2008
	0043	000429/2008
	0040	000422/2008
	0018	000672/2007
	0044	000430/2008
	0034	000379/2008
	0054	000513/2008
	0057	000568/2008
	0053	000506/2008
	0062	000584/2008
	0063	000588/2008
CHRISTIAN AUGUSTO COSTA	0007	000592/2005
CLODOALDO DE MEIRA AZEVED	0004	000128/2003
CRISTIANE VITORIO GON•ALV	0006	000309/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0007	000592/2005
EUGENIO DE LIMA BRAGA	0007	000592/2005
GILBERTO GOMES DO AMARAL	0001	000222/1999
GLAUCO IWERSEN	0003	000126/2003
HELDER GON•ALVES DIAS ROD	0008	000402/2006
	0002	000274/2002
HELDER GON‡ALVES DIAS ROD	0014	000548/2007
HERNANI DUARTE SOUTO	0066	000634/2008
IZILDA APARECIDA MOSTACHI	0005	000433/2003
	0026	000206/2008
JOSE CARLOS VIEIRA	0004	000128/2003
LEILA REGINA DIOGO GON‡AL	0004	000128/2003
LETICIA FATIMA RIBEIRO	0009	000178/2007
	0022	000118/2008
	0024	000186/2008
	0026	000206/2008
	0013	000499/2007
	0038	000407/2008
	0023	000128/2008
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0016	000629/2007
	0010	000405/2007
	0011	000475/2007
	0027	000257/2008
	0032	000279/2008
	0029	000261/2008
	0056	000537/2008
	0028	000258/2008
	0059	000571/2008
	0021	000060/2008
	0060	000572/2008
	0015	000626/2007
	0030	000266/2008
	0055	000533/2008
	0051	000498/2008
	0052	000503/2008
	0058	000570/2008
	0061	000573/2008
MARCIA CRISTINA AVELINO B	0025	000198/2008
MARCUS E. PERES SILVA	0004	000128/2003
MESSIAS RODRIGUES	0006	000309/2004
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0003	000126/2003
RUDNEY RODRIGUES DE MORAE	0039	000417/2008
SILVANA CRISTINA CRUZ E M	0006	000309/2004

1.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-222/1999-JOAO CORDEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS - Em 10 dias, regularize a representaçao - Adv. GILBERTO GOMES DO AMARAL-

2.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-274/2002-ALEXANDRINA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS -Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

3.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2003-MARELY BRASIL DE MELO E SILVA e outros x SASSE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e outros -Diga sobre o auto de penhora lavrado as fls. 264, na importância de R$ 184.775,64, em data de 10.11.08 - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e GLAUCO IWERSEN-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-128/2003-BARTH & BARTH LTDA e outros x SYNGENTA PROTEÇAO DE CULTIVOS LTDA -Retornou do TJ. Diga quanto o prosseguimento - Adv. CLODOALDO DE MEIRA AZEVEDO, LEILA REGINA DIOGO GONçALVES MEDINA, JOSE CARLOS VIEIRA e MARCUS E. PERES SILVA-

5.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-433/2003-MANACA S/A ARMAZENS GERAIS E ADMINISTRAÇAO x AMIM LOPES DOS SANTOS e outros -Indefiro o pedido de levantamento da verba - Adv. IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

6.-ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-309/2004-MARIA LUIZA MARTH NOVOTNY x PAULO CESAR RIBAS e outros -No prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentem suas alegaçoes finais, iniciando-se com a requerente - Adv. CRISTIANE VULTORIO GONÇALVES, SILVANA CRISTINA CRUZ E MELO e MESSIAS RODRIGUES-

7.-INEX.INDEBITO C/C INDENIZACAO-592/2005-AGNALDO COSTA FONTES x GVT-GLOBAL VILLAGE TELECOM CORPORATE e outros -1. Recebo o recurso de apelaçao interposto as fls. 267/275, bemcomo o recurso adesivo de fls. 282/286, porquanto tempestivos. Aos recorridos para contra razoes, no prazo legal - Adv. EUGENIO DE LIMA BRAGA, DANIELLA LETICIA BROERING, CHRISTIAN AUGUSTO COSTA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-

8.-EMBARGOS A EXECUCAO-402/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x ERNESTINA LUIZA DE MORAES SANTOS -Recebo o recurso de apelaçao, em ambosos efeitos. Ao recorrido para suas contra razoes - Adv. HELDER GONÇALVES DIAS RODRIGUES-

9.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-178/2007-LINDAIR PENARIO x INSTITUTO NACIONAL DSO SEGURO SOCIAL-INSS -Diga sobre a proposta de honorariosde perito R$ 120,00 e agendamento da pericia - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

10.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-405/2007-JOELITA DE AZEVEDO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Defiro a prova documental e pericial. Nomeio perito.....Em 05 dias, indique assistente tecnico e apresente quesitos - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

11.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-475/2007-ROSELI PEREIRA BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Defiro a prova documental e pericial. Nomeio perito.... Em 05 dias, indique assistente tecnico e apresente quesitos - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

12.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-492/2007-EVA DOS SANTOS CUNHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Defiro a prova documental e pericial. Nomeio perito. Em 05 dias, indique assistente tecnico e apresente seus quesitos - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

13.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-499/2007-JUVENAL DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

14.-EMBARGOS A EXECUCAO-548/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS x MARIA DE JESUS DA COSTA -Em 05 dias, esclareça se esta concordando ou nao com os termos da inicial - Adv. HELDER GONçALVES DIAS RODRIGUES-

15.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-626/2007-CLARA GOMES FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Em 10 dis, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

16.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-629/2007-CARLOS ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

17.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-668/2007-ALZIRA MARIANO DE CASTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Em 10 dias, diga sobre acontestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. ALEX FREZZATO-

18.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-672/2007-TEREZINHA LOPES MUNIZ DOMINGOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

19.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-679/2007-SEBASTIAO BRAZILIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Defiro a prova oral. Suspendo o feito por 60 dias, convertendo o em diligencia para que junte o processo administrativo - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

20.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-16/2008-DOLORES EULALIA LEITE DOLATA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

21.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-60/2008-MARIA SOUZA DE FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

22.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-118/2008-MARIA JOSE DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

23.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-128/2008-MARIA DO CARMO COSTA TRENTIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

24.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-186/2008-ENENDINA MATILDES SCHOTT x INSTITUTO NACIAONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, emende a inicial, com a regularizaçao da representaçao - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

25.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-198/2008-MARIA HELENA SGANZELLA BUGATTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. MARCIA CRISTINA AVELINO B.IDALGO-

26.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-206/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL SO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO e IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN-

27.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-257/2008-OTILIA SANTOS DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

28.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-258/2008-SEBASTIANA BALBINA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

29.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-261/2008-MARIA JOSE BERNARDINO MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

30.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-266/2008-JUSSARA APARECIDA CARNEIRO GONCALVES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

31.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-274/2008-WILMA DE FATIMA DO VALE x INSITUT NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

32.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-279/2008-NAARA BONCOMPAGNI x INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

33.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-283/2008-NEUZA MARIA DE MORAIS CORREA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada, sob pena de indeferimento - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

34.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-379/2008-LEONICE DAMACENO SILVA x I.N.S.S. -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. ALEX FREZZATO-

35.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-385/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO x INST.NAC.DO SEG.SOCIAL-INSS -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, justificadamente - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

36.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-403/2008-LURDES RIBEIRO LUIZ x INST.NAC.DO SEG. SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

37.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-404/2008-MARIA DE LOURDES SILVA x INST.NAC.DO SEG.SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

38.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-407/2008-MARCILIO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, emende a inicial com a regularizaçao da representaçao - Adv. LETICIA FATIMA RIBEIRO-

39.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-417/2008-SEBASTIAO NARCISO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. RUD-

NEY RODRIGUES DE MORAES-

40.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-422/2008-LEONOR PEREIRA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

41.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-427/2008-BENEDITO MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

42.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-428/2008-ARMIRA DOS SANTOS BRUNO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

43.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-429/2008-OSVALDINA ALVES VIANA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

44.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-430/2008-BENEDITO NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

45.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-441/2008-JOSEFINA LUIZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

46.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-442/2008-NEUSA ANTONIA FARIA TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

47.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-448/2008-JOSE AGRIPINO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

48.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-456/2008-IZABEL DE ALMEIDA FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

49.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-481/2008-PERCILIA DA SILVA BERNARDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

50.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-482/2008-MARIA DO CARMO DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

51.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-498/2008-SONIA MARIA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

52.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-503/2008-JORGE FARIAS DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

53.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-506/2008-ELIANE TODESCHINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende prouzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

54.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-513/2008-DARCI LEMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

55.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-533/2008-JOSE MARIA CORREIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

56.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-537/2008-JOAO BORGES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Vistos, etc...Com fulcro no arts. 295, III, 267, I e VI do CPC, julgo extinto o feito. Cndeno a autora no pagamento das custas - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

57.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-568/2008-AFRIZIO RODRIGUES DA CRUZ x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

58.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-570/2008-CASSILDA GONCALVES LOURENCO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de formajustificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

59.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-571/2008-ANA SOARES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

60.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-572/2008-JORACI DA TRINDADE AMARO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

61.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-573/2008-HELENA PICZ KULAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-

62.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-584/2008-GENI MIRANDA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

63.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-588/2008-PEDRA ILENA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALEX FREZZATO-

64.-ORD. APOSENTADORIA POR IDADE-597/2008-MIGUEL TEODORO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, diga sobre a contestaçao e indique as provas que pretende produzir, de forma justificada - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

65.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-631/2008-JOSE DO CARMO MORAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dis subscreva a inicial - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

66.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-634/2008-RICARDINA DIONIZIA DE PAULA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, emende a inicial com a regularizaçao da representaçao - Adv. HERNANI DUARTE SOUTO e -

67.-PREVIDENCIARIA CONHECIMENTO-665/2008-MARIA HONOFRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -Em 10 dias, emende a inicial com a regularizaçao da representaçao - Adv. ALCIRLEY CANEDO DA SIVA-

Iretama

COMARCA DE IRETAMA-PR
CARTORIO DA VARA CIVEL FAMILIA E ANEXOS
RELACAO Nº 14/2008
JUIZ DE DIREITO: DR SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
CLAUDIA REGINA MAMUS RIBEIRO
ESCRIVA DESIGNADA

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-32/2000-RIO PARANACIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x SSLAIMEN SAAB e outro- Manifestem-se as partes sobre o laudo de avaliação de fl.199-200. -Advs. IRAN ROBERTO BREZINSKI, JOSILDO VAZ SANTOS, CARLOS AUGUSTO GARCIA e WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

2. DECL.DE NUL. DE TIT. DE CREDI-79/2000-VALDIR DAMIAO x CYANAMIDE QUIMICA DO BRASIL LTDA- Às partes ante os esclarecimentos apresentados perlo Sr. Perito. -Advs. FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, BRUNO ANDRADE SOARES, PAULA KARENA FELICE DE SALES, CARLOS RENATO BORGES e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

3. ACAO PELO RITO ORDINARIO-86/2001-ALFREDO MANUEL FARINHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial complementar de fls. 761-784. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

4. DESAPROPRIACAO-139/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x DILCEU VEIGA e outros- Remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná com as cautelas de estilo. D.N. -Advs. JOSILDO VAZ SANTOS e JEAN COLBERT DIAS-.

5. INDENIZACAO-156/2002-AUGUSTO DZIUBATE - ME x CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA- 1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. REmetam-se as informações ora prestadas. Oficie-se ao juízo deprecado informando acerca da suspensão dos atos executórios, até comunicação ulterior acerca do prosseguimento do feito. 2. Trata-se de impugnação ao cumprimento de sentença em que pugna o devedor pelo reconhecimento da iliquidez da sentença exequenda bem como o pagamento do valor que está sendo executado, apresentado notas fiscais e recibos assinados pelo exequente, de modo a extinguir o pedido de cumprimento de sentença. O excepto se manifestou às fl. 1490/1497. Decido. Inicialmente, a Lei nº 11.232/05, atendendo aos princípios constitucionais da celeridade e da efetividade processual, visa a modernizar o ordenamento jurídico processual-civil, mais especificamente, o processo de execução. Sob esse prisma, observa-se que o impugnado escolheu o "cálculo aritmético" para proceder à "liquidação da sentença" o que lhe é facultado, porquanto a sentença especificou que a impugnante deveria pagar os alugueres dos veículos listados às fl. 09/10 e 23/97, desde suas suspensões até o mês de fevereiro de 2002, sendo suficiente cálculos aritméticos para a apuração do valor devido, de consequência, não há de se falar em falta de interesse de agir nem mesmo de ausência de planilha de débito (fl. 672 e seguintes). Quantos aos demais argumentos do impugnante, tratam apenas de rediscussão da matéria arguida em exceção de pré-executividade (fl. 1029), pelo que deixo de apreciá-los. Por tais razões, desacolho a impugnação ao cumprimento de sentença oposta pelo devedor, devendo o cumprimento da sentença ter seu curso normal, com a ressalva da liminar concedida pelo Tribunal de Justiça. Intimem-se. -Advs. LUIZ CLAUDIO SEBRENSKI, GILBERTO GARCIA REDONDO, GLEIDEL BARBOSA LEITE JUNIOR e LUIZ GUSTAVO CORREA-.

6. SEPARAÇAO LITIGIOSA-40/2003-A.J.S. x H.A.S.-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para contra-razões. Após, com a resposta ou não, o que deverá ser certificado, remetam-se ao Egregio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, LUCILEIA PEREIRA DE GODOY, VILMA MARTELLI e IZAEL SKOWROSKI-.

7. ACAO ORDIN.DE COB. E INDENIZ-152/2003-AUGUSTO FERREIRA DOS SANTOS x MUNICIPIO DE RONCADOR- Concedo o prazo improrrogável de 30 dias para o depósito dos honorários periciais, pena de reconhecimento da desistência tácita na produção da prova, não havendo que se falar em intimação do representante legal do requerido para o pagamento. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e MARCI APA LEMES METCHKO-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-234/2003-ODALSIR MARCOS MISSIO x MACIR LAVEZO BONFIM- Diante do petitório retro, intime-se para que diga em que consiste o interesse no prosseguimento do feito, atentando-se para o disposto na legislação processual civil. -Advs. JOSE ANTONIO OGIBOSKI ALMEIDA e TEODORO METCHKO FILHO-.

9. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-96/2004-PAULO CESAR PEREIRA DA SILVA x VALDAMIR PERINI DEMETRI DA SILVA- ... Posto isso, julgo procedente o pedido contido na Ação de Consignação em Pagamento aforada por Paulo César Pereira da Silva em face Valdanir Perini Demétrio da Silva, para, com funadmento nos artigos 269, inciso I, combinado com o artigo 890, caput, ambos do CPC, declarar extinta a obrigação relacionada com o valor consignado (2.344 sacas de soja), relativo à cota parte da requerida na venda do imóvel, devendo a requerida proceder à assinatura da escritura pública de compra e venda do imóvel discutido nestes autos, em 10 (dez) dias, sob pena de multa diária de R$500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 461 do Código de Processo Penal. Diante do entendimento de que "O só fato de o autor complementar o depósito feito em ação de consignação em pagamento não lhe impõe os encargos da sucumbência , desde que seja vitorioso na contenda" (stj - 4ª T. Resp 122.559-MG, rel. Min. César rocha, j. 28.03.2000, DJU 22.05.2000. p.112), condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono do consignante, que arbitro em R$600,00 (seiscentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a contar desta decisão. Desentranhem os documentos de fl. 67/60. P.R.I. -Advs. MARCI APA LEMES METCHKO e CARLOS EDUARDO PINTO-.

10. INVENTARIO-115/2004-PEDRO HARMATIUK e outros x ESPOLIO DE MARIA DE HARMATIUK- O procurador do inventariante permaneceu com os autos por dois meses e não atendeu integralmente o determinado às fl. 91. Intimem-se. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.

11. USUCAPIAO-116/2004-LEVI DE ALMEIDA x ESTE JUIZO- Pela derradeira vez, intime-se a parte autora para que apresente certidão vintenária do Cartório Distribuidor desta Comarca. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.

12. ACAO DE TUTELA-117/2004-JOAO CANDIDO COELHO e outro x VALDINEI GONSALVES DE OLIVEIRA e outro- Não havendo requerimentos de produção de provas, às partes e ao Ministério Público para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. TEODORO METCHKO FILHO e VILMA MARTELLI-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-136/2004-SAME SAAB x BANCO BANESTADO S/A- O cálculo apresentado pela Contadora Judicial (fl. 1.582/1.707) já foi acolhido (fl. 1.724), razão pela qual não prospera o cálculo apresentado pelo réu. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 1.724, a seguir transcrito: 1. Anote-se o substabelecimento. 2. O executado sustenta a inadequação do pedido de cumprimento de sentença, pugnando pela liquidação por arbitramento. Pois bem. considerando que as informações constantes nos autos são suficientes para que, através de simples cálculos, se determine o valor que a parte executada deverá creditar ao exequente, não havendo necessidade de um perito para apurar o valor devido, em razão da complexidade e que há elementos suficientes, com parâmetros fixados na sentença e no acórdão, para que se chegue ao valor final e que a Sra. Contadora judicial já apresentou os cálculos às fls. 1.582/1.707, entendo descabido o procedimento de liquidação de sentença por arbitramento. Vejamos o entendimento: ... 3. Acolho o cálculo efetuado pela Sra. Contadora e determino a intimação da parte executada, para, em 15 dias, pagar o débito, informando-o que o não pagamento nesse prazo implicará em multa de 10% sobre o montante da condenação. Para pronto pagamento, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da causa/condenação. O pagamento parcial no prazo acima implicará na incidência da multa sobre o restante. Não ocorrendo a quitação, expeça-se mandado de penhora. Efetivada a penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, para, querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 dias. As matérias arguiveis são aquelas previstas no artigo 475-L do Código de processo Civil. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

14. PRESTACAO DE CONTAS-141/2004-JOSE DE ASSIS x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 611-651. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e WALDOMIRO BARBIERI-.

15. ACAO DE ALIMENTOS-174/2004-L.M.G. e outros x F.A.G.- Às partes ante a informação da Sra. Contadora, de fls. 549. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO ROBERTO MERLIM RIBAS-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-212/2004-ADELIA RAVASI FLORENCIO x MANOEL FRANCISCO ALVES JUNIOR- ... Posto isso, julgo procedente o pedido para o fim de reintegrar definitivamente a parte autora na posse plena e exclusiva do imóvel descrito na inicial. Condeno o requerido ao pagmento de custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, considerando-se o trabalho desenvolvido pelo patrono do autor, o local e o tempo despendido para realização do serviço, com fulcro no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. CRISTIANO AUGUSTO V. CALIXTO, MARCELO GUSTAVO GOLDONI, WAGNER RODRIGUES GONCALVES e CESAR AURELIO CINTRA-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-231/2004-JAIR DA SILVA e outro x MARLY ALVES DA SILVA PRADO e outro- À parte requerente sobre o petitório retro. -Advs. RITA DE CASSIA CARTELLI DE OLIVEIRA, DIVA FIORO MIOTTO, CARLOS AUGUSTO GARCIA e SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

18. REPARACAO DE DANOS-248/2004-DEVANIR DAMACENO x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Diante da inércia da parte autora, reconheço a desistência tácita na produção da prova pericial. Digam as partes se insistem na produção de prova oral, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. -Advs. PAULO VANI COSTA e ADRIANO KAZUO GOTO-.

19. USUCAPIAO-21/2005-MANOEL RIBEIRO x ESTE JUIZO- Para a tomada do depoimento pessoal do requerente bem como inquirição das testemunhas a serem arroladas pela parte autora em 30 dias a contar desta decisão, designo o dia 29.04.2009 às 14:00 horas. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-23/2005-MIGUEL BATISTA RIBEIRO x DAGOBERTO CARLOS LOPREATO- Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, o que faço com esteio no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno o requerente ao pagamento de eventuais custas bem como honorários advocatícios ao patrono do requerido que fixo em R$300,00 (trezentos reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. MARCI APA LEMES METCHKO e CESAR AURELIO CINTRA-.

21. REPETICAO DE INDEBITO-28/2005-DINAIR CORDEIRO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE RONCADOR- Atualize-se o débito. Após, diante da ausência de manifestação do Município de Roncador, determino o sequestro da importância devida, nos termos do artigo 87 do ADCT e conforme entendimento jurisprudencial: ... Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda ao depósito em conta judicial. Com a resposta, manifeste-se o exequente. -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, WASHINGTON FRAGOSO VERAS, MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

22. REPETICAO DE INDEBITO-29/2005-ANTONIO DE ASSIS e outros x MUNICIPIO DE RONCADOR- Às partes ante o cálculo de fls. 174-176 -Advs. IRINEU CHIQUETO JUNIOR, WASHINGTON FRAGOSO VERAS, MARCO ANTONIO FERNANDES TAVARES e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

23. ARROLAMENTO SUMARIO-78/2005-GILBERTO CORREIA DA SILVA e outros x ESPOLIO DE JOSEFA MARIA DA SILVA e outro- Intime-se para juntada da matricula atualizada do imóvel bem como do comprovante do recolhimento do ITCMD. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-208/2005-EDSON APARECIDO DE OLIVEIRA x ALIANCA DO BRASIL - COMPANHIA DE SEGUROS- ... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, com fulcro nos artigos 269, I e 333, I, todos do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em R$600,00 (seiscentos reais), com base no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em razão do grau de complexidade da causa e do serviço e tempo necessário para o patrocínio do feito. Cumpram-se as disposições do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, no que for aplicável. P.R.I. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

25. ACAO DE COBRANCA-232/2005-JORNAL TRIBUNA DO INTERIOR LTDA x MUNICIPIO DE IRETAMA- Diante da certidão retro, reconheço a desistência tácita na inquirição da testemunha. Às partes a ao Ministério Público para alegações finais no prazo sucessivo de 10 dias. -Advs. FABIANA ARAUJO TOMADON, CARLOS AUGUSTO GARCIA e JOSILDO VAZ SANTOS-.

26. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-234/2005-SAME SAAB x BANCO BANESTADO S/A- Saliento que apesar de o Banco Banestado S/A ainda ter personalidade jurídica própria, houve sucessão das atividades bancárias já que o Banco Itaú S/A assumiu o con-

trole e administração das contas correntes e dos investimentos dos antigos clientes do Banestado. Vejamos o entendimento jusrisprudencial: ... Entretanto, não figurando o Banco Itaú S/A no pólo passivo da demanda, declaro nula a citação operada às fl. 187 bem como a penhora de fl. 231 e os demais atos. Expeça-se alvará em favor do Banco Itaú S/A. Desentranhem-se a impugnação ao cumprimento de sentença bem como a manifestação do exequente, entregando-as aos respectivos subscritores. Intime-se a parte exequente para, querendo, incluir o Banco Itaú S/A no pólo passivo, na forma do entendimento supra esposado. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

27. REVOGACAO DE DOACAO-243/2005-MUNICIPIO DE RONCADOR x VALDIR SEGURO - ME- Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para contra-razões. Após, com a resposta ou não, o que deverá ser certificado, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Parana, com nossas homenagens. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

28. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-287/2005-ROSALINA MARIA DA SILVA e outro x BANCO ITAU S/A- Autos que aguardam julgamento do agravo de instrumento. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

29. ACAO DE COBRANCA-321/2005-LUCINDA DE OLIVIERA DELLA MATTA x MUNICIPIO DE IRETAMA- ...Diante do exposto, reconheço a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal 16/2002. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a comprovação de seus requisitos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Por todo o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal bem como julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora LUCINDA DE OLIVEIRA DELLA MATTA em face do MUNICÍPIO DE IRETAMA, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais bem como dos honorários advocatícios ora fixados em R$800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Porém, fica isenta a autora do pagamento das despesas processuais, considerando que foi beneficiada com a assistência judiciária gratuíta, salientando que esta ficará obrigada a pagá-la, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei nº 1.060/1950). P.R.I -Advs. LUCILENE SMITH, ROBERTO BARRANCO e JOSILDO VAZ SANTOS-.

30. ACAO DE COBRANCA-322/2005-APARECIDA ROSELI SPEDO x MUNICIPIO DE IRETAMA- ...Diante do exposto, reconheço a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal 16/2002. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a comprovação de seus requisitos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Por todo o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal bem como julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por APARECIDA ROSELI SPEDO em face do MUNICÍPIO DE IRETAMA, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais bem como dos honorários advocatícios ora fixados em R$800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Porém, fica isenta a autora do pagamento das despesas processuais, considerando que foi beneficiada com a assistência judiciária gratuíta, salientando que esta ficará obrigada a pagá-la, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei nº 1.060/1950). P.R.I -Advs. LUCILENE SMITH, ROBERTO BARRANCO e JOSILDO VAZ SANTOS-.

31. ACAO DE COBRANCA-324/2005-PEDRELINA DA SILVA SAMPAIO x MUNICIPIO DE IRETAMA- ...Diante do exposto, reconheço a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal 16/2002. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a comprovação de seus requisitos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Por todo o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal bem como julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por PEDRELINA DA SILVA SAMPAIO em face do MUNICÍPIO DE IRETAMA, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais bem como dos honorários advocatícios ora fixados em R$800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Porém, fica isenta a autora do pagamento das despesas processuais, considerando que foi beneficiada com a assistência judiciária gratuíta, salientando que esta ficará obrigada a pagá-la, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei nº 1.060/1950). P.R.I-Advs. LUCILENE SMITH, ROBERTO BARRANCO e JOSILDO VAZ SANTOS-.

32. ACAO DE COBRANCA-328/2005-ESTEFICA URBANSKI GEREMIAS x MUNICIPIO DE IRETAMA- ...Diante do exposto, reconheço a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal 16/2002. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a comprovação de seus requisitos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Por todo o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal bem como julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por ESTEFICA URBANSKI GEREMIAS em face do MUNICÍPIO DE IRETAMA, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais bem como dos honorários advocatícios ora fixados em R$800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Porém, fica isenta a autora do pagamento das despesas processuais, considerando que foi beneficiada com a assistência judiciária gratuíta, salientando que esta ficará obrigada a pagá-la, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei nº 1.060/1950). P.R.I -Advs. LUCILENE SMITH, ROBERTO BARRANCO e JOSILDO VAZ SANTOS-.

33. ACAO DE COBRANCA-332/2005-LUCIA DE FATIMA NERY THEODORO x MUNICIPIO DE IRETAMA- ...Diante do exposto, reconheço a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal 16/2002. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a comprovação de seus requisitos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Por todo o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal bem como julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por LÚCIA DE FÁTIMA NERY THEODORO em face do MUNICÍPIO DE IRETAMA, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais bem como dos honorários advocatícios ora fixados em R$800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Porém, fica isenta a autora do pagamento das despesas processuais, considerando que foi beneficiada com a assistência judiciária gratuíta, salientando que esta ficará obrigada a pagá-la, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei nº 1.060/1950). P.R.I. -Advs. LUCILENE SMITH, ROBERTO BARRANCO e JOSILDO VAZ SANTOS-.

34. ACAO DE COBRANCA-333/2005-VANIA MARIA ZEFERINO DE SOUZA x MUNICIPIO DE IRETAMA- ...Diante do exposto, reconheço a ilegalidade e inconstitucionalidade da Lei Municipal 16/2002. Por fim, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita ante a comprovação de seus requisitos, com a ressalva do artigo 12 da Lei nº 1.060/1950. Por todo o exposto, julgo extinto, com julgamento do mérito, as parcelas atingidas pela prescrição quinquenal, com fulcro no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal bem como julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos formulados por VANIA MARIA ZEFERINO DE SOUZA em face do MUNICÍPIO DE IRETAMA, nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais bem como dos honorários advocatícios ora fixados em R$800,00 (oitocentos reais), atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da matéria e o tempo decorrido desde a propositura da ação. Porém, fica isenta a autora do pagamento das despesas processuais, considerando que foi beneficiada com a assistência judiciária gratuíta, salientando que esta ficará obrigada a pagá-la, desde que possa fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família (art. 12, da Lei nº 1.060/1950). P.R.I. -Advs. LUCILENE SMITH, ROBERTO BARRANCO e JOSILDO VAZ SANTOS-.

35. INDENIZACAO-350/2005-MARCOS COSTA x ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONCADOR- Diga o requerente em que consiste seu interesse no prosseguimento do feito. -Advs. MARCI APA LEMES METCHKO e SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-355/2005-BANCO DO BRASIL S/A x SEBASTIAO SOUZA COIMBRA e outro- Manifestem-se as partes sobre a refiticação do laudo de avaliação. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e FABIO TABALIPA ALVES-.

37. DECLAR.INEXTENCIA REL.JURID.-367/2005-JAMIR JOSE TRIZOTTI x BANCO FINASA BMC S/A-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. KATIA THEREZINHA DE MELLO, MARCOS ANTONIO NUNES DA SILVA e EVANDRO LUIS PEZOTI-.

38. ABERTURA DE INVENTARIO-18/2006-BELMIRA VAZ PROENCIA x ESPOLIO DE ANTONIO JOSE PROENCIA- Defiro o pedido, mediante substituição por fotocópia. Após, arquivem-se. D.N.-Adv. SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

39. RET. DE ASSENTO DE OBITO-48/2006-V.B.D.S. x E.J.- Diante da inércia do requerente, julgo extinto o feito, com espeque no artigo 287, III do CPC. Eventuais custas pelo requerente. P.R.I. Opostunamente, arquivem-se.-Adv. LIDIA SA DA SILVA-.

40. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-61/2006-MUNICIPIO DE IRETAMA x SAME SAAB e outro- Intimem-se as partes para que digam sobre a possibilidade de composição, em 10 (dez) dias. Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, suas necessidades e pertinência, pena de indeferimento. -Advs. MARCI APA LEMES METCHKO e ADMIR VIANA PEREIRA-.

41. ACAO CIVIL PUBLICA-84/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Nos termos do artigo 453, I do Código de Processo Civil, redesigno a audiência para o dia 17.12.2008 às 13:00 horas. Intime-se. As testemunhas deverão ser intimadas por ocasião do comparecimento à data anteriormente designada. Manifeste-se a parte interessada sobre a testemunha não encontrada, Teodoro Metchko. D.N. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

42. ACAO CIVIL PUBLICA-85/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Nos termos do artigo 453, I do Código de Processo Civil, redesigno a audiência para o dia 17.12.2008 às 13:00 horas. Intime-se. As testemunhas deverão ser intimadas por ocasião do comparecimento à data anteriormente designada. Manifeste-se a parte interessada sobre a testemunha não encontrada, Teodoro Metchko. D.N. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

43. ACAO CIVIL PUBLICA-87/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES-Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão que reconheceu a desistência tácita na produção da prova pericial e designou audiência de instrução e julgamento. É o relatório. Pois bem. Aduz o embargante que interpôs recurso de agravo de instrumento para a concessão do beneficio da assistênciaj udiciária gratuita para a realização da prova pericial, pelo que descabida a designação de audiência de instrução e julgamento para daqui alguns meses. Os embargos de declaração estão previtos no artigo 535 do Código de Processo Civil e tem a finalidade de completar a decisã omissa ou, ainda, de aclará-la, dissipando obscuridades ou contradições. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, pelo que deve ser rejeitado o recurso interposto. Ademais, o Superior Tribunal de Justica já entendeu que a contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo,jamais com a lei ou com o entendimento da parte (STJ-4ª Turma, Resp218.528-SP-EDcl, rel.Mi.Cesar Rocha, j.7.2.02 rejeitaram os embs., v.u., DJU22.4.02, p. 210). Por tais razões REJEITO os embargos declaratórios interpostos pelo requerido. Intimem-se. D.N. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

44. ACAO CIVIL PUBLICA-91/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Nos termos do artigo 453, I do Código de Processo Civil, redesigno a audiência para o dia 17.12.2008 às 13:00 horas. Intime-se... -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

45. ACAO CIVIL PUBLICA-92/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Da decisão que reconheceu a desistência tácita na produção da prova pericial, interpôs o requerido estes embargos de declaração... Os embargos de declaração interpostos pelo autor não merecem acolhimento. Isso porque, a decisão que reconheceu a desistência tácita na produção daprova pericial, teve como fundamento o fato de o requerido ter informado na petição de fl. 732 que iria arcar com os honorários periciais deste feito, sendo solicitado inclusive prazo para efetuar o depósito, o que não ocorreu, conforme certidão de fl. 735-v. Diante disso, não acolho os embargos de declaração interpostos pelo requerido. Intimem-se. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

46. ACAO CIVIL PUBLICA-93/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES-Trata-se de embargos de declaracao opostos em face da decisao que reconheceu a desistência tácita na producao da prova pericial e designou audiência de instrução e julgamento. É o relatório. Pois bem. Aduz o embargante que interpôs recurso de agravo de instrumento para a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita para a realizacao da prova pericial, pelo que descabida a designação de audiência de instrucãoo e julgamento para daqui alguns meses. Os embargos de declaração estão previtos no artigo 535 do Código de Processo Civil e tem a finalidade de completar a decisão omissa ou, ainda, de aclará-la,dissipando obscuridades ou contradições. Não vislumbro qualquer omissão, contradição ou obscuridade na decisão atacada, pelo que deve ser rejeitado o recurso interposto. Ademais, o Superior Tribunal de Justica ja entendeu que a "contradição que autoriza os embargos de declaração é do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte" (STJ-4ª Turma, Resp218.528-SP-EDcl, rel.Mi.Cesar Rocha, j.7.2.02 rejeitaram os embs., v.u., DJU22.4.02, p. 210). Por tais razões REJEITO os embargos declaratórios interpostospelo requerido. Intimem-se. D.N. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

47. ACAO CIVIL PUBLICA-103/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- Nos termos do artigo 453, I do Código de Processo Civil, redesigno a audiência para o dia 17.12.2008 às 13:00 horas. Intime-se. As testemunhas deverão ser intimadas por ocasião do comparecimento à data anteriormente designada. D.N. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

48. DESAPROPRIACAO-118/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x NICK KOSTUR- Diante da disparidade entre a avaliação feita pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Roncador/PR (fl.19) e da avaliação feita pela avaliadora judicial (fl. 113/122), para que se evite enriquecimento ilícito por parte do autor, intime-se o requerente para que junte comprovante do valor de base de cálculo do IPTU. Contados e preparados, voltem-me conclusos. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

49. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-136/2006-MAURICIO KALACHE x LAERCIO DOMINGOS DE FREITAS- Diante do requerimento retro, redesigno o ato para o dia 29.01.2009 às 13:00 horas. -Advs. RUBENS MELLO DAVID e SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

50. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-207/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIO MINIUK e outro- Efetivamente, os procuradores do requerido não firmaram o acordo de fl. 99/100, pelo que devidos os honorários fixados na decisão de fl. 83. Intime-se a parte requerente para o pagamento, pena de execução forçada. -Advs. LUIZ FERNANDO DIETRICH, JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCIA L GUND-.

51. INDENIZACAO-222/2006-ALOES BEDNARCZUK e outro x POSTO PARANA PURETZ E PURETZ LTDA e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida Petrobrás Distribuidora S/A (fl. 364/371) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Após, com a resposta ou não, o que deverá ser certificado, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens.-Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES, NICANOR BUENO TEIXEIRA, SIMONE MUNIZ PORTELLA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

52. INDENIZACAO-223/2006-ESTEVEM BEDNARCZUK e outro x POSTO PARANA PURETZ E PURETZ LTDA e outro-Recebo o recurso de apelação interposto pela requerida Petrobrás Distribuidora S/A (fl. 358/365) em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Após, com a resposta ou não, o que deverá ser certificado, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens.
-Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES, SIMONE MUNIZ PORTELLA, FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO e ANDREA CAROLINE MARCONATTO-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-228/2006-BANCO ITAU S/A x ADRIANO NERY THEODORO- Diante da notícia de composição, arquivem-se, com as cutelas legais. D.N. -Advs. EMERSON L SANTANA, PAULO VANI COSTA e JOSILDO VAZ SANTOS-.

54. ACAO DE COBRANCA-254/2006-CARLOS AUGUSTO GARCIA x PREV SOCIAL DO SERVIDORES PUBLICOS DO MUN IRETAMA- Intime-se a parte executada para o pagamento da importância de 10% sobre o valor do débito principal, relativo aos honorários fixados na fase de cumprimento de sentença (fl. 287). Quanto aos 10% reclamados a título de multa, restam indeferidos, já que a parte executada efetuou o pronto pagamento do valor principal. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e JOSILDO VAZ SANTOS-.

55. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-277/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x RUBENS MATIAS ALVARES- Diante da informação acerca da possibilidade de composição, as partes deverão, em 30 dias, informar sobre o prosseguimento do feito. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

56. INVENTARIO-279/2006-CLEMENTE BARRANKIEVICZ x ESPOLIO DE MANOEL DE AGUIAR FERREIRA- Suspendo o feito na forma requerida. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a requerente, pena de extinção e arquivamento. -Adv. TEODORO METCHKO FILHO-.

57. ABERTURA DE INVENTARIO-340/2006-OSVALDETE DE OLIVEIRA PRADO x ESPOLIO DE EVA DE OLIVEIRA PRADO- Primeiramente, diante da petição de fl. 09/10, converto o presente feito em arrolamento sumário. Anotações necessárias. À parte autora para que junte em 05 (cinco) dias cópia da certidão de óbito da Sra. Eva de Oliveira Prado.-Adv. SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

58. REPARACAO DE DANOS-365/2006-J A DA SILVA LOCADORA DE VIDEOS x SVA DO BRASIL-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

59. EMBARGOS DE TERCEIRO-373/2006-BANCO DO BRASIL S/A x GILBERTO JOSE MURARO- Diante da quitação do débito, julgo extinta a fase de cumprimento de sentença, com espeque no artigo 794, I do Código de Processo Civil. P.R.I. Atenda-se ao requerimento retro formulado. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. LUIZ ANTONIO DE SOUZA e GILBERTO JUSTINO FERREIRA-.

60. EXECUCAO DE SENTENCA-377/2006-JOAQUIM JOSE DA SILVA e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Às partes ante o cálculo de fl. 211.-Advs. ROBERTO CHIMANSKI, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. REVISIONAL C/C TUT ANTECIPADA-399/2006-IRINEU SILVERIO DE OLIVEIRA x BANCO DO BRASIL S/A- Manifestem-se as parte sobre o laudo pericial de fls. 608-619. -Advs. ANDERSON CARRARO HERNANDES e WALDOMIRO BARBIERI-.

62. EXECUCAO DE ALIMENTOS-436/2006-L.M.G. e outros x F.A.G.- Acolho a manifestação de fl. 92, adotando -se o valor da saca de soja do dia 07.07.2008 (data da penhora), com as devidas atualizações, abatendo-se, ainda, os depósitos comprovados (fl. 86/87), ressalvando-se o desbloqueio automático da importância de R$ 79,73, já que decorrido bastente tempo desde a ordem de fl. 46, sem qualquer movimentação posterior. Remetam-se à Sra. Contadora. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO ROBERTO MERLIM RIBAS-.

63. CONV.DE SEPARACAO EM DIVORCIO-442/2006-L.C.C.P. x F.A.G.-Recebo o recurso de apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte apelada para contra-razões. Após, com a resposta ou não, o que deverá ser certificado, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens. -Advs. MIRIA MARIA BOLL PERES, MARIA ROSALIA MODESTO RAMOS e PAULO ROBERTO MERLIM RIBAS-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-26/2007-CARLOS AUGUSTO

GARCIA x PREFEITO MUNICIPAL DE IRETAMA e outro-Ante a baixa dos autos, manifestem-se as partes. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e JOSILDO VAZ SANTOS-.

65. ACAO CIVIL PUBLICA-75/2007-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- As preliminares arguidas já foram analisadas. Às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI-.

66. USUCAPIAO-78/2007-OGUINARTE APARECIDO THEODORO x PAULO MARCONDES DE CAMPOS e outros- À parte requerente sobre a certidão de fl. 93-verso. -Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

67. ACAO CIVIL PUBLICA-79/2007-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- À parte requerente para manifestação sobre a contestação apresentada. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, MARCO ANTONIO BARBOSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, FRANCINE ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

68. ACAO CIVIL PUBLICA-80/2007-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- I. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece prosperar. Aduz o requerido que não é possível o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erário, suspensão dos direitos políticos do requerido, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, por ser confusa a peça inicial. Não procede tal alegação, eis que o requerente descreve as irregularidades pelas quais pleiteia a condenação, de forma coerente, possibilitando a defesa do réu. II. E sobre o interesse processual vigora o trinômio necessidade, adequação e utilidade da medida. Do escol de NELSON NERY JÚNIOR se tem que: ... Já consagrou a jurisprudência que: "A existência do interesse processual da parte promovente é condição para a solução de mérito da lide, tanto em primeiro quanto em segundo grau". Ou seja: o interesse caracteriza-se pela utilidade que o pronunciamento pretendido venha a proporcionar ao autor, no sentido de resolver o conflito de interesses. Ademais, não há que se falar em ausência absoluta de improbidade administrativa, pois foram devidamente acostados documentos aos autos, cuja análise será feita no curso da instrução processual, ressaltando-se a indepêndencia das esferas cível e criminal. Ainda, tratando-se de interesse público em jogo, não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância. III. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. Intimem-se. Demais diligencias necessárias. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, MARCO ANTONIO BARBOSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, FRANCINE ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

69. ACAO CIVIL PUBLICA-81/2007-MUNICIPIO DE RONCADOR x ODILON ANDREOLLI GONCALVES- I. A preliminar de inépcia da petição inicial não merece prosperar. Aduz o requerido que não é possível o conhecimento dos pedidos de ressarcimento dos danos experimentados pelo erário, suspensão dos direitos políticos do requerido, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o poder público ou receber incentivos fiscais ou creditícios, por ser confusa a peça inicial. Não procede tal alegação, eis que o requerente descreve as irregularidades pelas quais pleiteia a condenação, de forma coerente, possibilitando a defesa do réu. II. E sobre o interesse processual vigora o trinômio necessidade, adequação e utilidade da medida. Do escol de NELSON NERY JÚNIOR se tem que: ... Já consagrou a jurisprudência que: "A existência do interesse processual da parte promovente é condição para a solução de mérito da lide, tanto em primeiro quanto em segundo grau". Ou seja: o interesse caracteriza-se pela utilidade que o pronunciamento pretendido venha a proporcionar ao autor, no sentido de resolver o conflito de interesses. Ademais, não há que se falar em ausência absoluta de improbidade administrativa, pois foram devidamente acostados documentos aos autos, cuja análise será feita no curso da instrução processual, ressaltando-se a indepêndencia das esferas cível e criminal. Ainda, tratando-se de interesse público em jogo, não há que se falar em aplicação do princípio da insignificância. III. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. Intimem-se. Demais diligencias necessárias.-Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA, FRANCISCO GONCALVES ANDREOLI, MARCO ANTONIO BARBOSA, LEIA LUCARELLO ERDMANN GONCALVES, FRANCINE ERDMANN GONCALVES e RICARDO GRACIOLLI CORDEIRO-.

70. CONV. SEP. CONS. EM DIV. CONS-133/2007-J.C.R. e outro x E.J.- ... Do exposto e o mais que dos autos consta, decreto a Conversão da Separação Judicial do casal em Divórcio, em consequência do que declaro dissolvido o casamento. Oportunamente, expeça-se mandado de averbação. Sem custas. Ao advogado nomeado Dr. Gilberto Carniati, arbitro a quantia de R$100,00 (cem reais), a título de honorários advocatícios, que serão suportados pelo Estado do Paraná, por ter procedido à defesa dativa da requerida Maria Irene de Almeida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. Cumpra-se. -Advs. VILMA MARTELLI e GILBERTO CARNIATI-.

71. PROTESTO POR PREFERENCIA-138/2007-A UNIAO e outros x SEBASTIAO GALDINO DE DEUS E CIA LTDA- À parte autora para o recolhimento da taxa de R$ 3,00 referente a intervenção ministerial. -Advs. DOUGLAS RENATO DE BRZEZINSKI e EDSON SEGURA BATTILANI-.

72. EMBARGOS DO DEVEDOR-161/2007-CUSTODIO MACARIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Ante o cálculo de fl. 112, manifestem-se as partes. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO e JAIR FELIPES-.

73. EMBARGOS DO DEVEDOR-163/2007-CUSTODIO MACARIO e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Às partes ante o calculo de fl. 98. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO e JAIR FELIPES-.

74. SEPARAÇAO LITIGIOSA-212/2007-O.J.U. x L.C.U.- Manifestem-se as partes sobre os estudos sociais realizados.-Advs. MARCIA RAQUEL LUCIO VIEIRA e SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

75. ACAO PELO RITO ORDINARIO-226/2007-SUELI SIEPLIN x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre nova proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.350,00 (um mil, trezentos e cinquenta reais). -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO-.

76. ACAO PELO RITO ORDINARIO-228/2007-JOSE PEDRO CAMARGO RIBEIRO x BANCO ITAU S/A- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial apresentado de fl. 486-587. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ, ANGELA ANASTAZIA CAZELOTO e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

77. USUCAPIAO-262/2007-RAIMUNDO NERY SANTOS e outro x SOFRONIO SAIEVICZ e outros- À parte requerente para apresentação da matrícula atualizada do imóvel bem como certidão vintenária, dando conta de que não existem ações possessórias em face do requerente. -Adv. MARCI APA LEMES METCHKO-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-267/2007-ITAU SEGUROS S/A x PAULO ROBERTO KRAVIECZ CARDOSO- Ante a certidão de fl. 38 e documento de fl. 39, manifeste-se o autor. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

79. EX. DE PRESTACAO ALIMENTICIA-292/2007-D.M.D.S. e outros x F.R.D.S.- Manifeste-se a parte autora sobre as certidões meirinhais de fl. 39-40-Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

80. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-301/2007-BANCO ITAU S/A x DANGELO E MELO LTDA - ME e outros- À parte exequente para que diga sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LUERTI GALLINA-.

81. EXECUCAO DE ALIMENTOS-313/2007-L.M.G. e outros x F.A.G.- Diante da quitação do débito (fl. 76), julgo extinto o feito, com espeque no artigo 704, I do Código de Processo Civil. P.R..I. Oportunamente, arquivem-se. Na forma da manifestação ministerial, eventual infração no exercício da advocacia deverá ser noticiada à OAB para as providências cabíveis. D.N. -Advs. CARLOS AUGUSTO GARCIA e PAULO ROBERTO MERELIM RIBAS-.

82. PRESTACAO DE CONTAS-315/2007-MARIO MINIUK E CIA LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Os honorários advocatícios fixados em sentença são efetivamente devidos aos patronos da parte autora, já que não firmaram o acordo celebrado com o banco réu. Intime-se o requerido para o depósito, pena de execução forçada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, LUIS FERNANDO DIETRICH e HERICK PAVIN-.

83. EMBARGOS DE TERCEIRO-327/2007-JOSE ARY DA ROCHA x ROBERTO GOTARDO- Recebo os recursos de apelação (fl. 141/146 e 151/159) em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para contra-razões. Após, com a resposta ou não, o que deverá ser certificado, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, com nossas homenagens.-Advs. ELIEL DIAS MARCOLINO e IRINEU CHIQUETO JUNIOR-.

84. ACAO DE COBRANCA-344/2007-JOSE MAURILIO DE PAIVA x SEBASTIAO SOUZA COIMBRA- Às partes para que digam sobre a possibilidade de composição, em 10 dias. Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. Indefiro o pedido de fl. 60, eis que não demonstrada a pertinência da pretensão. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

85. ACAO MONITORIA-21/2008-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x VERRI E RIBEIRO LTDA - ME e outro- Não há título judicial algum a ser executado, já que, noticiado o acordo, o feito foi suspenso (fl.30) Diga o exequente sobre o prosseguimento do feito. -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, Priscilla paula de Oliveira prado, Hugo Richard Iancz e Daniel Laurani Agarie-.

86. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-22/2008-FERTIMOURAO AGRICOLA LTDA x OCTACILIO RIBEIRO e outro- Diante da quitação do débito, julgo extinto o feito, com espeque no artigo 794, I do Código de Processo Civil. Custas e honorários na forma pactuada. P.R.I. -Advs. ROBERVANI PIERIN DO PRADO, PRISCILA BORTOLETI BARTH, Hugo Richard Iancz e Daniel Laurani Agarie-.

87. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-49/2008-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA x PRISCILA PAULA RIBEIRO DE FARIA- À parte exequente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-.

88. INDENIZACAO-51/2008-IVALDO JOSE DA ROCHA x MUNICIPIO DE RONCADOR- As partes entabularam acordo, resolvendo por fim ao litigio, de forma regular. Posto isso, homologo a transação, nos termos propostos, com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, o que faço com esteio no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Custas pro rata. Sem honorários advocatícios por não terem sido pactuados. Anote-se, dado-se baixa nos registros. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. SIMONE MUNIZ PORTELLA e ROBERTA B. LOPES-.

89. INDENIZACAO-53/2008-CARLOS AUGUSTO GOMES x FABIULA FLORES DA ROCHA GOMES- Intime-se a parte requerida para regularização de sua representação processual. Diante da notícia de possibilidade de acordo e da designação de audiência no feito nº 61/2008, amntenho a data ali marcada (07.05.2009 às 13:45 horas) para tentativa de composição. -Advs. LUIZ ADAO MARQUES, ALEJANDRO PATINO SEGUNDO, GLACI DO ROCIO DOS SANTOS MATUELLA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

90. REMOCAO DE INVENTARIANTE-60/2008-EVA DA PAIXAO QUEIROZ x MARCILIANA GORETI DAVANTEL KLAUS- ... Diante do exposto, improcedente o pedido inicial, com espeque no artigo 269, I do Código de Processo Civil. Nos termos dos artigos 20, § 4º do Código de Processo Civil, arcará a autora com as despesas processuais e honorárioms advocatícios que fixo em R$300,00 (trezentos reais), com espeque no artigo 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. -Advs. LUIZ A DA CUNHA BERNARDO, DANIELE ALVES, JULIANO LUIS ZANELATO, RAPHAEL DUARTE DA SILVA, JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA e JOAO CARLOS DE LIMA-.

91. DESPEJO-69/2008-CAROLINA SANTOLIN KARAS e outro x EVA DA PAIXAO QUEIROZ- Diante do silêncio da parte autora sobre a possibilidade de composição, passo à fixação dos pontos controvertidos : a natureza jurídica do contrato celebrado entre as partes e, em caso de locação, a inadimplência da parte requerida. Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal da parte autora e inquirição de testemunhas a serem arroladas em 30 dias a contar desta decisão, além de prova documental, a serem apresentadas até a data da audiência de instrução e julgamento que designo para o dia 29.04.2009 às 14:30 horas. Intimem-se. -Advs. ROBERTA B. LOPES, MARCIO BERBET, ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e DANIELE ALVES-.

92. REC. UNIAO ESTAVEL-79/2008-ELIANE FERREIRA PEREIRA x ROBERTO KAIZER DE OLIVEIRA- Restou incontroverso a união estável entre as partes, restando pendente a partilha de bens, a guarda da filha do casal bem como a pensão alimentícia a ela e à requerente. Defiro a produção de prova oral consistente nos depoimentos pessoais das partes e da filha do casal bem como na inquirição de testemunhas a serem arroladas em 30 dias a contar desta decisão e aquelas já indicadas (fl. 96), deprecando-se a inquirição de Rosenilda dos Santos. Por fim, determino a realização de estudo social na residência dos genitores para dirimir a questão relativa à guarda da filha. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23.04.2009 às 14:30 horas. Intimem-se. -Advs. RICARDO BALLAROTTI e KEILA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA-.

93. INTERDITO PROIBITORIO-83/2008-MARCILIANA GORETI DAVANTEL KLAUS x EVA DA PAIXAO QUEIROZ- Recebo a apelação interposta em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para apresentar as contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, com as cautelas de estilo. D.N. -Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO, RAPHAEL DUARTE DA SILVA, JOAO CARLOS DE LIMA, LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO e DANIELE ALVES-.

94. ACAO DE COBRANCA-96/2008-JOSE MAURILIO DE PAIVA x JOAO BATISTA SANTIAGO e outro- Às partes para que digam, em 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de acordo. Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. -Advs. CESAR AURELIO CINTRA e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

95. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-105/2008-BANCO FINASA BMC S/A x JULIANO MARTELLI- Manifeste-se a parte autora sobre o prosseguimento do feito.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

96. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-114/2008-SONIA APARECIDA GOMES FERREIRA e outro x DORIVAL DA SILVA PEREIRA- Trata-se de exceção de incompetência oposta por Sônia Aparecida Gomes Ferreira Pereira em face de Dorival da Silva Pereira... Nos termos do artigo 100, inciso II, do Código Processual Civil, é competente o foro do domicilio ou da residência do alimentado, para a ação em que se pedem alimentos. Tal norma deve ser aplicada também ao pedido de exoneração. Isto porque o foro especial do alimentado atende a um objetivo legítimo, qual seja, o de atenuar possíveis e prováveis desigualdades em relação ao alimentante. Mesmo se não considerasse a norma inserta no artigo 100, inciso II, do Código Processual Civil, o excepto deveria ter atendido à regra geral de que ação fundada em direito pessoal será proposta, em regra, no domicílio do réu (art. 94, CPC). Ante o exposto, nos termos do artigo 311 do CPC, julgo procedente a exceção. Remetam-se os autos ao juízo da Comarca de Cascavel/PR, efetuadas as anotações necessárias. Como não se trata de sentença a decisão que julga as exceções previstas no art. 304 do CPC, não há que se falar em condenação pelo vencido em honorários advocatícios. Condeno o excepto em custas processuais referentes ao incidente. Certifique-se o teor desta decisão nos autos principais. Cumpram-se as disposições contidas no Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça no que couber. D.N. -Advs. RONALDO DA FONSECA e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

97. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-132/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x LAERCIO DOMINGOS DE FREITAS- Ante o documento de fl. 53, manifestem-se as partes. -Advs. NELSON PASCHOALOTTO e SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

98. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-144/2008-BANCO FINASA BMC S/A x LEANDRO RODRIGUES- Mantenho o entendimento esposado às fl. 25, já que o endereço constante na carta de notificação não foi nem mesmo procurado. Comprove-se a constituição em mora, pena de indeferimento da inicial. -Advs. EMERSON L SANTANA e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

99. EMBARGOS DE TERCEIRO-154/2008-FINANCEIRA ALFA S/A x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA- Às partes para que digam se pretendem produzir outras provas, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. -Advs. CARY CESAR MONDINI e PAULO GUILHERME PFAU-.

100. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-159/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x TEREZINHA URBANSKI- Diversamente do noticiado no petitório retro, a posse do bem ainda não foi consolidada em mãos do requerente. Nos termos do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, suspendo o presente feito até o julgamento da ação revisional do contrato, o que será noticiado por expediente em resposta ao ofício de fl. 68. Vejamos: ... Intime-se. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, MATHEUS DIACOV, ANTONIO MATHEUS DE SOUZA LOBO, GUSTAVO DE ALMEIDA FREITAS BORGES e CARLOS HENRIQUE SANTANA-.

101. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-184/2008-VICTOR HUGGO QUEIROZ GRUCHOSKI e outros x MARLENE FERREIRA DA SILVA e outro- Diga a parte requerente sobre o prosseguimento do feito. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

102. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-204/2008-RENATO NAUROSKI & CIA LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Manifeste-se o requerente sobre a contestação apresentada. -Advs. ADRIANO MARRONI, PEDRO CARLOS PALMA, MARCELO HENRIQUE BOTELHO PALMA e ERENICE MARIA BOTELHO PALMA-.

103. MANDADO DE SEGURANCA-217/2008-JOSE GRACILIANAO DO ESPIRITO SANTO x O ESTADO DO PARANA- Ao impetrante sobre o expediente de fl. 48, inclusive sobre o interesse no prosseguimento do feito. -Adv. IZAEL SKOWROSKI-.

104. CAUTELAR DE EXIBICAO DE DOC.-223/2008-JOAO APARECIDO DE SOUZA x BANCO DO BRASIL S/A- Ante a contestação e documentos apresentados, manifeste-se o autor. -Advs. MARCIA L GUND, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JULIO CESAR DALMOLIN e WALDOMIRO BARBIERI-.

105. ARROLAMENTO SUMARIO-226/2008-TEREZINHA FRANCISCA DE ALMEIDA e outros x ESPOLIO DE JOSE JAIME DE ALMEIDA- À parte requente para comprovação do recolhimento do ITCMD. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

106. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-227/2008-P.B.T.R. e outro x E.J.- ... Ante o exposto homologo o acordo com relação à guarda dos infantes e direito de visitas e, com fundamento no art. 40 da Lei 6.515/77 e artigo 226, § 6º da Constituição Federal, decreto o divórcio, declarando a dissolução da sociedade conjugal, voltando a requerente a usar o nome de solteira, ou seja, Selma Santos Silva. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação desta ao Registro Civil. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

107. EXECUCAO DE ALIMENTOS-258/2008-MAYCON VINICIUS DA COSTA SILVA e outro x ODAIR ALVES DA SILVA- Ante a certidão de fl. 24,v e documentos de fls. 25-27, manifeste-se o autor.-Advs. LIDIA CAMAZINHA DE SA e TAIS ZANINI DE SA DUARTE NUNES-.

108. ALVARA JUDICIAL-271/2008-MADALENA DIRCEA MONTANI TOZETTI x ESTE JUIZO- À parte autora para que apresente declaração de concordância dos demais herdeiros com o pedido inicial, já que houve equivoco desta magistrada quando do despacho de fl. 12. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

109. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-285/2008-BANCO VOLKSWAGEN S/A x KELY NAUROSKI CORDEIRO- À parte autora para impugnar a contestação no prazo de 15 (quinze) dias, bem como as partes ante o calculo de fls. 73, referente ao pedido de purgação da mora. D.N.-Advs. MARILI R. TABORDA e DENISE REGINA FERRARINI-.

110. SUSTACAO DE PROTESTO-286/2008-PEDRO KODELSKI - ME x SCHON & MORAES LTDA- ... Da leitura da fotocópia da sentença prolatada em citados autos (fl. 58/63), acostada pela parte autora, vislumbro a ocorrência do instituto da coisa julgada, previsto no artigo 267, V do Código de Processo Civil. Isso porque foi preferida a seguinte decisão nos autos nº 61/2005, com as mesmas partes e causas de pedir, não atacada pela via própria, conforme certidão de fl. 65: ... Assim, tratando-se de demanda em que o mérito da controvérsia já foi decidido definitivamente em ação anterior, impõe-se a extinção do processo, ante a ocorrência da coisa julgada. Não respeitar, no caso, a coisa julgada, seria dar margem à violência do princípio da segurança juríidca. Evidentemente, não se pode acolher a pretensão deduzida na prefacial, por tal razão. Presentes, pois, tais considerações, um único caminho resta a ser tomado: o do reconhecimento da existência de coisa julgada, extinguindo-se o feito, com espeque no artigo 267, V e 467, todos do Código de Processo Ciivl. Posto isso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. P.R.I. Oposrtunamente, arquivem-se. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

111. NOTIFICACAO-301/2008-CAMARA MUNICIPAL DE IRETAMA - PR x SAME SAAB- Ante da certidão meirinhal de fl. 19, manifeste-se o autor. -Adv. PAULO VANI COSTA-.

112. ACAO MONITORIA-304/2008-MIRO KOEHLER x LUIZ CARLOS NEDUZIAKI- À parte autora para pagamento das custas do Sr. Oficial de justiça no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais). -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

113. ARROLAMENTO DE BENS-309/2008-CLEUZA MARIA

MARCAO x ESPOLIO DE GENES JOAO MARCAO- Nomeio arrolante a Sra. Cleusa Maria Marcão. Intime-se para firmar termo de compromisso bem como para atendimento ao disposto nos artigos 1.031 e seguintes do Código de Processo Civil, inclusive para prova da quitação do ITCMD. -Advs. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC, JOAO SABEC FILHO e RICARDO FURLAN-.

114. CURATELA-310/2008-CELIA DE FARIA CORREIA x DANIELE CRISTIANE DE FARIA CORREIA- Para o interrogatório da interditanda, designo o dia 24.11.2008 as 13:40 horas... Inicialmente , não há como se antecipar a decretação da interdição da requerida, mas sim, nomear curador provisória a ela, diante dos documentos acostados aos autos, dos quais emergem a prova inequivoca e a verossimilhança das alegações aduzidas pela requerente. A situação permite concluir, em juízo de cognição sumária, que Saniele Cristiane de FAria Correa não tem condições de administrar sua vida econômica e, quem sbe, pessoal, necessitando de atenção e cuidados contínuos de outras pessoas. Por essas razões, com fundamento no art. 273, I, do CPC, DEFIRO o pedido de ANTECIPAÇÃO DE TUTELA e, em consequência: a. nomeio, provisoriamente, a requerente Célia de Faria Correa curadora da interditanda; b. circunscrevo os limites da curatela provisória para o fim de permitir à requerente o levantamento de eventuais valores mensais a que tenha direito a interditanda, devendo ser revertidos em seu benefício, inclusive representando-a perante instituições bancárias em que seja titular de contas correntes. 3. Lavre-se, nos autos, o termo de compromisso alusivo à curatela provisória admitida no item “a”. Após, aguarde-se a audiência antes designada. -Adv. SIMONE MUNIZ PORTELLA-.

115. CAUT. DE EXIBICAO DE DOCUMENT-314/2008-JOSE MAMUS x BANCO ITAU S/A- Estabelece o artigo 804, do Código de Processo Civil, que é lícito ao Juiz conceder liminarmente, ou após justificação prévia, a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz. Verifica-se, assim, que somente nas hipóteses em que a citação do requerido puder comprometer a eficácia da medida cautelar, autoriza-se o deferimento liminar, inaudita altera parte. a esse respeito: ... Na hipótese, não vislumbro a possibilidade do requerido, depois de citado, tornar ineficaz a medida, vez que, na qualidade de instituição financeira fiscalizada pelo Banco Central, tem a obrigação de guardar e zelar pelos documentos pertinentes aos correntistas. Assim, entendo necessária a prévia citação do requerido, o que ora determino, para que apresente resposta, em cinco dias, ou, no mesmo prazo, exiba os documentos solicitados, nos termos do artigo 357, do Código de Processo Civil. Intimem-se. -Adv. WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

116. EXECUCAO FISCAL-41/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x PREF. MUNICIPAL DE RONCADOR- Atualize-se o débito. Após, diante da ausência de manifestação do Município de Roncador, determino o sequestro da importância devida, nos termos do artigo 87 do ADCT e conforme entendimento jurisprudencial: ... Oficie-se ao Banco do Brasil S/A para que proceda ao depósito em conta judicial. Com a resposta, manifeste-se o exequente. Intime-se. D.N. -Advs. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM e MARCI APA LEMES METCHKO-.

117. EXECUCAO FISCAL-43/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DO PARANA x FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IRETAMA- Ante o depósito de fl. 89, no valor de R$ 1.330,09, manifeste-se o exequente. -Advs. RODRIGO MENEZES, VINICIUS AMORIM e JOSILDO VAZ SANTOS-.

118. EXECUCAO FISCAL-55/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x GERALDO RODRIGUES DA SILVA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

119. EXECUCAO FISCAL-56/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x DIRCEU FERNANDES- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

120. EXECUCAO FISCAL-58/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x NAIR FERNANDES DE CARVALHO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

121. EXECUCAO FISCAL-61/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x ANTONIO BERNARDO DA SILVA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

122. EXECUCAO FISCAL-63/2001-MUNICIPIO DE IRETAMA x DOMIGOS CAMPOS- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

123. EXECUCAO FISCAL-4/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x DANIEL CRUZ DE OLIVEIRA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

124. EXECUCAO FISCAL-6/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x CELIO DA MATA e outro- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

125. EXECUCAO FISCAL-7/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x IVONE XAVIER DO NASCIMENTO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

126. EXECUCAO FISCAL-8/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x IVANILDE DA SILVA CORREA e outro- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

127. EXECUCAO FISCAL-12/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x JOSE WAGNER DOURADO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

128. EXECUCAO FISCAL-13/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x ALCEU GOMES- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

129. EXECUCAO FISCAL-17/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x DIVINO JOSE ARANTES- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

130. EXECUCAO FISCAL-24/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x ANA CORDEIRO DE QUADROS- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

131. EXECUCAO FISCAL-27/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x JOSE WALTER PEDROSA CARNEIRO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

132. EXECUCAO FISCAL-31/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x JOAO TKACZUK- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

133. EXECUCAO FISCAL-33/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x AMARO CLAUDINO NETTO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

134. EXECUCAO FISCAL-34/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x MARIA Z. THEODORO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

135. EXECUCAO FISCAL-36/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x JORGE FERREIRA DOS SANTOS- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

136. EXECUCAO FISCAL-42/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x ANTONIO LACHI- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

137. EXECUCAO FISCAL-44/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x DIONIZIO RODRIGUES FERREIRA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

138. EXECUCAO FISCAL-51/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x GERALDO RODRIGUES DA SILVA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

139. EXECUCAO FISCAL-53/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x LEVI NASCIMENTO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

140. EXECUCAO FISCAL-54/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x WAGNER FERNANDES- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

141. EXECUCAO FISCAL-59/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x VIRGILIO CAMARGO- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980. -Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

142. EXECUCAO FISCAL-60/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x JOSE LEAL BLANC- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

143. EXECUCAO FISCAL-62/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x EDUARDO MENDES DE SOUZA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

144. EXECUCAO FISCAL-65/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x AMBROSIO GOMES- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

145. EXECUCAO FISCAL-68/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x FERNANDES DE SOUZA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

146. EXECUCAO FISCAL-70/2002-MUNICIPIO DE IRETAMA x PEDRO RODRIGUES DA SILVA- Suspendo o feito na forma requerida. Decorrido o prazo sem manifestação, o que deverá ser certificado, arquivem-se, nos termos do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980.-Adv. JOSILDO VAZ SANTOS-.

147. EXECUCAO FISCAL-4/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x MARIA HARMATIUK- Ante o pagamento das custas processuais, manifeste-se o exequente. -Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

148. EXECUCAO FISCAL-165/2006-MUNICIPIO DE RONCADOR x JOSE HULLER- Ante o decurso do prazo, manifeste-se o exequente.-Adv. CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

149. EXECUCAO FISCAL-412/2006-INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA - INMETRO x MARIO MINIUK E CIA LTDA- Ante a certidão retro, manifeste o exequente. -Adv. CARLOS EDUARDO DE SOUZA LOBO-.

150. EXECUCAO FISCAL-18/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE RONCADOR- Indefiro o pedido retro, já que o recebimento do recurso nos embargos do devedor (fotocópia às fl. 11) não foi atacado pela via própria. Requisite-se o pagamento. Em vista da certidão supra, Homologo o cálculo de fls. 15, cumpram-se as determinações contidas as fls. 20. -Advs. ROGERIO LICHACOVSKI e CARLOS AUGUSTO GARCIA-.

151. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-1/2008-BENTO DA SILVA x UNIAO FEDERAL- ... Diante do exposto, julgo parcialmente procedentes estes embargos à Execução ajuizados por Bento da Silva em face da União, o que faço com esteio no artigo 269, I e 333, I, todos do código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir e, desde já, determino a redução da penhora à parte ideal correspondente ao valor do débito, intimando-se o devedor e a cônjuge virago sobre a penhora e sobre o prazo para oposição de embargos. No tocante à sucumbência, suportará o embargante com as custas e despesas processuais bem como na verba honorária, esta fixada em R$200,00 (duzentos reais), o que faço com esteio no artigo 20, § 4º do CPC, considerando a natureza da ação, o zelo do ilustre profissional e o temp0o exigido para o serviço. -Advs. SIMONE MUNIZ PORTELLA e MARCELO AVELINO BORTOLINI-.

152. EMBARGOS DO DEVEDOR-7/2008-AGENCIA THERMAS BLUE WAVE ASSESSORIA E MARKETING x FAZENDA NACIONAL- Digam as partes sobre a possib ilidade de composição, em 10 (dez) dias. Em caso negativo, no mesmo prazo, especifiquem as provas que pretendem produzir, sua necessidade e pertinência, pena de indeferimento. -Advs. PAULO ROBERTO LUVISETI e MARCELO AVELINO BORTOLINI-

153. EMBARGOS A EXECUÇAO FISCAL-16/2008-SAME SAAB e outros x UNIAO FEDERAL- À parte embargante para que regularize a representação processual, pena de indeferimento parcial da inicial. D.N. -Advs. WALMOR JUNIOR DA SILVA e FRANCISCA BRENNA VIEIRA NEPOMUCENO-.

154. CARTA PRECATORIA-62/2002-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR / 2ª VARA CIVEL-JOEL TADEU GARCIA COITINHO x ILMA SOARES FERREIRA e outro- Manifestem-se as partes sobre a atualização da dívida e da avaliação (fl 182-184) - Advs. PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS e TATIANA MESSIAS DA SILVA-.

155. CARTA PRECATORIA-57/2008-Oriundo da Comarca de CAMPO MOURAO - PR 2A VARA CIVEL-CAMPAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA x JANE HIDEKO IKEGAMI MIRANDA- Diante do requerimento da Sra. Depositária, mediante justificativa pertinente, nomeio o exequente como fiel depositário, devendo arcar com eventuais despesas de transporte do bem, tudo no prazo de 05 dias. Expeça-se termo de compromisso. Certifique-se acerca da oposição de embargos. Após, oficie-se ao juízo deprecante solicitando informações acerca do prosseguimento do feito-Advs. JOAO AUGUSTO DE ALMEIDA, JULIANO LUIS ZANELATO, RAPHAEL DUARTE DA SILVA e JOAO CARLOS DE LIMA-.

156. CARTA PRECATORIA-85/2008-Oriundo da Comarca de RIO GRANDE DO SUL - RS- 3A VARA CIVEL-VW PAVIMENTACAO LTDA x TRIX ENGENHARIA CIVIL LTDA- Para realização do ato deprecado, designo o dia 15/12/2008, às 13:30 horas. Intime-se. Comunique-se ao juízo deprecante. -Adv. MELHA ROZANA SHIMIDT-.

157. RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-290/2008-E.P.Q. x E.E.A.D.- 1. Reservo-me o direito de apreciar o pedido de fixação de alimentos provisórios após a instauração do contraditório. 2. Cite-se a parte requerida para, querendo, oferecer resposta em 15 dias, com as advertências dos artigos 319-285, do Código de Processo Civil. -Adv. LUIZ ALFREDO DA CUNHA BERNARDO-.

158. EXECUCAO DE ALIMENTOS-299/2008-E.D.S.M. e outros x E.A.M.- À parte exequente para que adéque o pedido inicial, esclarecendo o rito processual a ser seguido. -Adv. CESAR AURELIO CINTRA-.

Ivaiporã

COMARCA DE IVAIPORÃ
VARA CÍVEL
JUÍZA DE DIREITO DRª. CAMILE SANTOS DE SOUZA
JUÍZA SUBSTITUTA DRª. SUZIE CAPRONI FERREIRA FORTES
RELAÇÃO Nº 67/2008

Índice de publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Angelino Luiz Ramalho Tagliari	34	237/05
Bráulio Belinati Garcia Perez	32	829/07
Celso Hideo Makita	28	437/98
	34	237/05
Cirineu Dias	31	574/06
David Camargo	29	228/06
Fabiana Guimarães Rezende	32	829/07
Fábio Roberto Quinato	39	036/05
Fernando José Santílio	31	574/06
Gilberto Carniati	03	239/08
Gilmar Rodrigues Batista	35	516/08
Grasiéla Macias Nogueira	37	136/05
Helder Martinez Dal Col	05	016/06
Hermann Henke	02	741/06
Itamar Wilson de Brito Moraes	01	683/07
Ivan Carvalho Martins	06	406/04
Jéferson Ribeiro	03	239/08
José Augusto Araújo de Noronha	33	015/04
José Clemente Martins	02	741/06
	07	796/04
	08	805/04
	10	813/04
	11	810/04
	12	790/04
	13	530/04
	14	795/04
	15	491/04
	16	612/04
	17	276/04
	18	820/04
	19	633/04
	20	821/04
	21	814/04
	22	807/04
	23	493/04
	24	499/04
	25	645/04
	26	643/04
	27	637/04
	33	015/04
José Dorival Perez	36	581/96
Leandro Buzignani dos Reis	34	237/05
Leslie José Pereira de Arruda	04	126/07
Marcelo Lupoli Guissoni	38	309/07
Mauriza de Jesus Ieger Gruba	07	796/04
	08	805/04
	09	815/04
	10	813/04
	11	810/04
	12	790/04
	13	530/04
	14	795/04
	15	491/04
	16	612/04
	17	276/04
	18	820/04
	19	633/04
	20	821/04
	21	814/04
	22	807/04
	23	493/04
	24	499/04
	25	645/04
	26	643/04
	27	637/04
Omar Yassim	04	126/07
	30	750/06
Paulo Roberto Belo	06	406/04
Péricles Landgraf Araújo de Oliveira	05	016/06
Renata Dequech	30	750/06
Renato de Oliveira	01	683/07
	37	136/05
Saymon Frankllin Mazzaro	28	437/98

01. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 683/07 – Município de Lidianópolis x Gercindo Bernardineli – “...1. A alegada ilicitude do objeto do contrato executado se confunde com o próprio mérito dos presentes embargos à execução, eis que houve dispensa do procedimento licitatório pelo ente público, consoante fls. 28/29 e assinatura de outro contrato de compra e venda do imóvel em data posterior...2. A par disso, designo Audiência de Instrução para o dia 04 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas, oportunidade em que será colhido o depoimento pessoal do embargado e ouvidas as testemunhas tempestivamente arroladas...” – Ao embargante, para providenciar o depósito de R$ 43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça – Ao embargado, para providenciar o depósito de R$ 166,00 referente a diligên-

cia do Oficial de Justiça – Advs. Itamar Wilson de Brito Moraes e Renato de Oliveira.

02. CAUTELAR – 741/06 – Município de Ivaiporã x Eletro Instaladora K-Luz Ltda. – O recurso adesivo de fls. 55/56 foi recebido – Ao recorrido, para apresentar contra-razões, querendo, no prazo legal – À ré, para providenciar o depósito de R$ 12,00 referente a expedição e postagem de fls. 62v – Adv. José Clemente Martins e Hermann Henke.

03. REPARAÇÃO DE DANOS – 239/08 – José Alvez Manzano e Outro x Wilker Tiburtino França de Oliveira e Outro – "...1. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e os autores...valeram-se do instrumento processual adequado. 2. Não havendo nulidades para serem sanadas, tampouco questões processuais pendentes para serem resolvidas, declaro o feito saneado. 3. Fixo os seguintes ponto controvertidos: a) culpa pelo acidente, nexo de causalidade e montante dos danos; b) responsabilidade dos requeridos pelos danos sofridos em decorrência do acidente. 4. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal dos autores; b) depoimento pessoal dos réus; c) oitiva de testemunhas; d) juntada de novos documentos. 5. Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 06 de fevereiro de 2009. às 13:30 horas..." – Aos autores, para retirarem de cartório as precatórias de inquirição expedidas às fls. 108, providenciando seu cumprimento, bem como para providenciarem o depósito de R$ 111,00 referente as expedições e postagem Ar de fls. 107/108, inclusive diligência do Oficial de Justiça e fotocópias necessárias – Aos réus, para providenciarem o depósito de R$ 64,50 referente a diligência do Oficial de Justiça – Às partes, sobre a certidão de fls. 108v – Advs. Jéferson Ribeiro e Gilberto Carniati.

04. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 126/07 – Albertina Hessmann Simões ME e Outros x Banco do Brasil S.A. – Aos embargantes, para providenciarem o depósito de R$ 2.000,00 agosto/08 referente aos honorários periciais, conforme fls. 36/37 – Às partes, sobre a certidão de fls. 41v – Advs. Leslie José Pereira de Arruda e Omar Yassim.

05. CARTA PRECATÓRIA – Campo Mourão-PR – 1ª Vara Cível – 016/06 – Credicoamo Crédito Rural Cooperativa x Paulo Sérgio Maciel e Outro – À autora, para providenciar o depósito de R$ 72,00 referente as expedições e postagens de fls. 201/202v – Às partes, sobre a avaliação de fls. 199: R$ 122.000,00 agosto/08 – Advs. Helder Martinez Dal Col e Péricles Landgraf Araújo de Oliveira.

06. EXECUÇÃO – 406/04 – Agroeste Sul Sementes Ltda. x Tarugueiro Comércio de Cereais Ltda. e Outros – "...3. Diante do exposto, determino a intimação do depositário para que, no prazo de 24...horas, deposite o valor do bem em dinheiro, forte no artigo 904, do Código de Processo Civil. 4. Permanecendo inerte o depositário, expeça-se mandado de prisão em desfavor do depositário infiel Adeildo Pereira da Silva, pelo prazo de 60...dias..." – À exeqte., para providenciar o depósito de R$ 43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça – Advs. Ivan Carvalho Martins e Paulo Roberto Belo.

07. DECLARATÓRIA – 796/04 – Jorge Lima do Prado x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/44 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

08. DECLARATÓRIA – 805/04 – Sebastiana Ferreira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

09. DECLARATÓRIA – 815/04 – Eunice Soares Marinho x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

10. DECLARATÓRIA – 813/04 – Marina Baldo x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 39/40 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

11. DECLARATÓRIA – 810/04 – Valério Schmidt x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/44 da Copel – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

12. DECLARATÓRIA – 790/04 – Leonis Daniel dos Santos x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

13. DECLARATÓRIA – 530/04 – Cláudio A. Cordeiro Fonseca x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 43/44 da Copel – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

14. DECLARATÓRIA – 795/04 – Noemia Franco Santos x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

15. DECLARATÓRIA – 491/04 – Maria Casturina da Matta x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

16. DECLARATÓRIA – 612/04 – Dorival Talarico x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 40/41 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

17. DECLARATÓRIA – 276/04 – Adilson Moreira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

18. DECLARATÓRIA – 820/04 – Roseli de Oliveira Lima x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 40/41 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

19. DECLARATÓRIA – 633/04 – Antonio Bertolini x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 41/42 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

20. DECLARATÓRIA – 821/04 – José Ferreira da Silva x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 40/41 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

21. DECLARATÓRIA – 814/04 – Elza Ribeiro Oliveira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

22. DECLARATÓRIA – 807/04 – Itamar Arraes Oliveira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

23. DECLARATÓRIA – 493/04 – João Francisco de Oliveira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

24. DECLARATÓRIA – 499/04 – João Francisco de Oliveira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 42/43 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

25. DECLARATÓRIA – 645/04 – João Francisco de Oliveira x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 40/41 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

26. DECLARATÓRIA – 643/04 – Vergelina Rodrigues Santos x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 41/42 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

27. DECLARATÓRIA – 637/04 – Germino de Souza x Município de Ivaiporã – Às partes, sobre o ofício e documento de fls. 41/42 da Copel, no prazo de 10 dias – Advs. Mauriza de Jesus Ieger Gruba e José Clemente Martins.

28. ORDINÁRIA – 437/98 – Banco do Brasil S.A. x Massa da Auto-Insolvência de Fumio Makita e Outros – "...3. O pedido de levantamento de valores deve ser deduzido nos autos nº 262/1998. 4. Tendo em conta que o presente feito atingiu sua finalidade precípua, arquivem-se..." – Advs. Saymon Frankllin Mazzaro e Celso Hideo Makita.

29. ORDINÁRIA – 228/06 – Vanessa Machado de Almeida Kczam x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, ante o retorno da correspondência de fls. 274/275 – Adv. David Camargo.

30. ORDINÁRIA – 750/06 – Recapadora Rio Ivaí Ltda. e Outros x Banco do Brasil S.A. – "...1. O processo encontra-se em ordem, não havendo nulidades a serem sanadas. 2. Passo à análise das preliminares suscitadas pelo requerido. 2.1. Da carência de ação por impossibilidade jurídica do pedido. Alega a parte ré ser a parte autora carecedora da ação por ter deduzido pedido juridicamente impossível, porque os contratos foram celebrados de livre e expontânea vontade, não havendo que se falar em alteração...Ex positis, deixo de acolher a presente preliminar. 2.2. Da ocorrência de decadência/prescrição. Alega o réu que, conforme as regras de decadência estampadas no Código de Defesa do Consumidor, o autor apenas possui o direito de pleitear a revisão contratual referente aos últimos 90...dias, conforme disposição do artigo 26, inciso II, da lei supra transcrita, que assinala prazo de 90 dias para que o consumidor de prestação de serviços duráveis lhe reclame os vícios. Tal afirmativa não merece guarida legal...Assim, não há que se falar em aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao presente feito, mas sim de aplicação da norma prescricional inerente às ações pessoais, a qual consta do Código Civil, mais precisamente no artigo 205 deste. Deste modo, afasto também esta preliminar, por ter o mesmo entendimento esposado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. 2.3. Impossibilidade jurídica – dívidas já pagas. O devedor que pagou o débito pode pedir a revisão das cláusulas consideradas abusivas...A eventual repetição do que foi pago a mais não depende de prova de que houve erro, pois a regra do artigo 965 do Código Civil somente se aplica quando o pagamento a maior consistiu em consciente liberalidade do devedor feita ao credor, o que não acontece nesse tipo de relação...Portando, fica igualmente afastada essa preliminar. 3. Defiro a produção da prova documental e pericial pleiteada pelos requeridos e, para sua realização, nomeio o expert...5. Às partes, para que, no prazo de 05...dias, apresentem quesitos, e, querendo, indiquem assistente técnico...6. Ademais, intime-se o réu para que apresente, no prazo de 10...dias, os contratos bancários firmados com os requeridos e que deram origem à cobrança..." – Advs. Renata Dequech e Omar Yassim.

31. ORDINÁRIA – 574/06 – João Domingos dos Santos x Município de Jardim Alegre – "...1. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor...utilizou-se do meio processual adequado. Não há questões processuais pendentes para serem resolvidas, nem nulidades para serem sanadas. Declaro o feito saneado. 2. Quanto ao pedido formulado em Audiência não se trata propriamente de aditamento da inicial, porquanto independe da anuência do requerido...Assim, quando da prolação da sentença deverá haver resposta jurisdicional em relação a este requerimento. 3. Defiro a produção das seguintes provas: a) tomada do depoimento pessoal do autor; b) oitiva de testemunhas; c) juntada de novos documentos; d) perícia...4. Dessa forma, designo como perito o Dr...5. Às partes, no prazo de 05...dias, poderão apresentar quesitos e indicar assistente técnico...8. Oportunamente, designarei audiência de instrução e julgamento..." – Advs. Fernando José Santílio e Cirineu Dias.

32. REVISIONAL DE CONTRATO – 829/07 – Antonio Ricardo Palma x Banco Itaú S.A. – Às partes, sobre as reais possibilidades conciliatórias, bem como para especificarem as provas que efetivamente pretendem produzir, no prazo de 05 dias – Não sendo possível a conciliação, ficam as partes advertidas que o feito será saneado em gabinete – Advs. Fabiana Guimarães Rezende e Bráulio Belinati Garcia Perez.

33. ANULATÓRIA – 015/04 – Sueli Terezinha da Silva x Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro – "...3. Deste modo, indefiro o pedido dos executados de aplicação da litigância de má-fé por parte da exeqüente, uma vez que inocorrente qualquer das hipóteses que a autorizariam. Conseqüentemente, julgo improcedente a impugnação de fls. 145/156...4...oficie-se ao Banco do Brasil, agência Itaim Bibi-SP, a fim de que o valor outrora bloqueado seja novamente disponibilizado ao executado...5. Quanto ao valor apontado pelos executados como devido (R$ 9.852,81...), referente ao principal corrigido, juros de mora e honorários advocatícios, expeça-se alvará de levantamento em favor da exeqüente...O saldo apresentado nas contas judiciais...ficará à disposição deste Juízo para pagamento das custas processuais, ainda devidas pelos executados, sendo que o valor restante..., será...liberado..." – Ao réu-executado, para retirar de cartório o ofício expedido às fls. 167v ao Banco do Brasil S.A., agência Itaim Bibi-SP, para encaminhamento ante a falta de endereço nos autos, bem como para proceder o depósito de R$ 9,00 referente a expedição e fotocópias necessárias, e, ainda, sobre os cálculos de fls. 163/164: R$ 11.161,83 outubro/08 – Advs. José Clemente Martins e José Augusto Araújo de Noronha.

34. INDENIZAÇÃO – 237/05 – Sérgio Mendes e Outros x Walter Vendrame e Outro – "...1. As partes são legítimas e encontram-se bem representadas. O pedido é juridicamente possível e o autor...utilizou-se do meio processual adequado. Não há questões processuais pendentes para serem resolvidas, nem nulidades para serem sanadas. Declaro o feito saneado. 2. Fixo os seguintes pontos controvertidos: a) velocidade que desenvolvia os veículos envolvidos no momento da ocorrência do acidente, tendo em conta as frenagens na pista; b) velocidade máxima que era permitida no local quando da ocorrência do acidente; c) culpa pelo acidente, nexo de causalidade e montante dos danos; d) responsabilidade dos requeridos pelos danos sofridos. 3. Defiro a produção das seguintes provas: a) prova pericial...b) depoimento pessoal dos requeridos; c) oitiva de testemunhas; d) juntada de novos documentos. 4. Nomeio o expert...6. Às partes, para que, no prazo de 05...dias, apresentem quesitos, e, querendo, indiquem assistente técnico...7. Oportunamente, designarei audiência de instrução para colheita da prova oral..." – Advs. Celso Hideo Makita, Leandro Buzignani dos Reis e Angelino Luiz Ramalho Tagliari.

35. INDENIZAÇÃO – 516/08 – Creuza Maria Kozan Pelizer x Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú e Outro – Determinada a citação dos réus – À autora, para providenciar o depósito de R$ 22,00 referente as expedições e postagens ARMP de fls. 87v – Adv. Gilmar Rodrigues Batista.

36. EXECUÇÃO – 581/96 – Rio Paraná Securitizadora de Créditos Financeiros x Luiz Carlos de Oliveira e Outro – Deferido o pedido de fls. 142 de expedição de ofícios à Receita Federal e ao Bacen – À exeqte., para retirar de cartório o ofício expedido à Receita Federal para encaminhamento, bem como para providenciar o depósito de R$ 19,00 referente as expedições e postagem de fls. 143/143v – Adv. José Dorival Perez.

37. EMBARGOS À EXECUÇÃO – 136/05 – Município de Ariranha do Ivaí x Estefano Verenka – "...Reporto-me a decisão de fls. 36 que, diga-se, não foi objeto de recurso e acertadamente reconheceu que, quando se tratar de contestação de assinatura, como é o caso dos autos, o ônus da prova é da parte que produziu o documento...2. Assim, incumbe ao embargante o ônus probatório e pagamento da perícia, consoante igualmente decidido às fls. 43..." – Determinada a intimação do Sr. Perito sobre a possibilidade de redução dos honorários periciais – Ao embargante, para providenciar o depósito de R$ 18,00 referente a expedição e postagem AR de fls. 68v, inclusive fotocópias – Advs. Renato de Oliveira e Grasiéla Macias Nogueira.

38. COBRANÇA – 309/07 – Quimagraf Com. De Material Gráfico Ltda. x L. R. Gonçalves Ivaiporã ME – À autora, para providenciar o depósito de R$ 35,00 referente as expedições e postagens AR de fls. 60v, inclusive fotocópias – Adv. Marcelo Lupoli Guissoni.

39. ORDINÁRIA – 036/05 – Anadir Vaz do Nascimento Krenciglova x Instituto Nacional do Seguro Social INSS – À autora, sobre as informações de fls. 97 do Sr. Perito, designando data para a realização da perícia para o dia 08.12.2008, às 10:00 horas, na Clínica Santa Pelizzari, Av. Souza Naves, 1740, nesta cidade – Adv. Fábio Roberto Quinato.

Jaguariaíva

COMARCA DE JAGUARIAÍVA - ESTADO DO PARANA
VARA UNICA - RELAÇÃO Nº 40/2008
JUIZA DE DIREITO:ERIKA WATANABE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO CESAR COMERON	0028	000073/2005
ADILSON ALVARES LOPES	0010	000182/2002
ADRIANA MARTINS SILVA	0036	000558/2005
ADRIANA NEGRINI	0011	000591/2002
	0065	000029/2007
	0066	000030/2007
	0137	000397/2008
ADRIANE WALTER	0086	000521/2007
ADRIANO MUNIZ REBELLO	0056	000385/2006
ADRIANO ZAGORSKI	0008	000460/2001
ADYR RAITANI JUNIOR	0149	000557/2008
ALAN MIRANDA	0006	000285/2001
	0044	000079/2006
	0128	000300/2008
	0152	000635/2008
	0165	000073/1998
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0012	000025/2003
	0037	000703/2005
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUH	0031	000152/2005
ALINE BORGES LEAL	0059	000525/2006
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0023	000427/2004
	0119	000214/2008
	0137	000397/2008
AMARILIS VAZ CORTESI	0017	000016/2004
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0143	000479/2008
	0148	000544/2008
	0160	000713/2008
	0161	000714/2008
	0162	000715/2008
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0018	000028/2004
ANA CLAUDIA FURQUIM	0112	000180/2008
	0113	000181/2008
	0114	000182/2008
	0115	000183/2008
	0116	000184/2008
	0124	000285/2008
	0125	000286/2008
ANA LUCIA FRANÇA	0036	000558/2005
ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA	0004	000306/1999
ANTONIO CARLOS NELLI DUAR	0061	000543/2006
ARISTIDES ALBERTO TIZZOT	0014	000255/2003
	0016	000748/2003
BEATRIZ HELENA DOS SANTOS	0132	000321/2008
BENEDITA LUZIA DE CARVALH	0011	000591/2002
	0057	000393/2006
	0109	000088/2008
	0137	000397/2008
BLAS GOMM FILHO	0036	000558/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0081	000366/2007
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0136	000365/2008
CARLOS A A PEIXOTO	0014	000255/2003
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	0036	000558/2005
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0152	000635/2008
CARLOS SCHAEFER MEHRET	0082	000473/2007
	0085	000506/2007
CAROLINA LUIZA LOYOLA	0165	000073/1998
CAROLINE RUPEL SCARANO	0060	000542/2006
CAROLINE THON	0001	000044/1992
CESAR AUGUSTO DE MELLO E	0003	000174/1998
	0062	000619/2006
CESAR AUGUSTO PESSA FILHO	0159	000711/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0053	000263/2006
	0140	000458/2008
	0141	000471/2008
CRYSTIANE LINHARES	0163	000728/2008
DALMIRO FRANCISCO	0003	000174/1998
DANIEL BARBOSA MAIA	0036	000558/2005
	0071	000118/2007
DANIEL SANTOS MENDES	0025	000500/2004
DANIELA FILOMENA DUTRA MI	0036	000558/2005
DURVAL ROSA NETO	0069	000073/2007
EDILSON FERNANDES	0004	000306/1999
	0006	000285/2001
	0029	000137/2005
	0031	000152/2005
	0049	000146/2006
	0050	000240/2006
EMERSON L SANTANA	0073	000184/2007
	0074	000200/2007
	0077	000255/2007
	0089	000653/2007
	0090	000655/2007
	0099	000760/2007
	0106	000022/2008
	0129	000307/2008
	0130	000308/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0078	000258/2007
EVARISTO ARAGÃO FERREIRA	0093	000708/2007
EVARISTO ARAGÃO SANTOS	0060	000542/2006
EVERTON LUIZ MOREIRA	0146	000537/2008
FABIANO ROESNER	0143	000479/2008
	0148	000544/2008
	0160	000713/2008
	0161	000714/2008

	0162	000715/2008
FERNANDA DAVID JOÃO	0002	000072/1998
FLAVIO SANTANA VALGAS	0150	000620/2008
	0157	000707/2008
	0158	000709/2008
FREDERICO R. DE RIBEIRO E	0004	000306/1999
GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OL	0117	000185/2008
GIULIANO MIRANDA	0026	000518/2004
	0050	000240/2006
GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEID	0004	000306/1999
GUSTAVO MARTINI MULLER	0101	000803/2007
	0102	000807/2007
	0103	000808/2007
	0112	000180/2008
	0113	000181/2008
	0114	000182/2008
	0115	000183/2008
	0116	000184/2008
	0124	000285/2008
	0125	000286/2008
HUGO RAITANI	0149	000557/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0036	000558/2005
	0071	000118/2007
IDELANIR ERNESTI	0071	000118/2007
ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS	0021	000274/2004
	0022	000288/2004
	0032	000219/2005
	0035	000363/2005
	0092	000706/2007
	0155	000666/2008
	0156	000677/2008
IVO GOMES	0011	000591/2002
JANET YOSHIkO MAEDA	0047	000134/2006
JOAO CARLOS LOZESKI FILHO	0038	000755/2005
	0058	000426/2006
	0153	000640/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0030	000138/2005
	0033	000224/2005
	0034	000347/2005
JOAO MANOEL GROTT	0128	000300/2008
JOAO MARCOS MEDEIROS BARB	0152	000635/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0007	000388/2001
	0008	000460/2001
JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SO	0036	000558/2005
JOSE ELI SALAMACHA	0009	000033/2002
	0015	000490/2003
JOSÉ ELI SALAMACHA	0040	000762/2005
JULIAN DERCIL SOUZA SANTO	0024	000434/2004
	0048	000144/2006
	0060	000542/2006
	0100	000761/2007
	0145	000510/2008
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0123	000269/2008
JULIO CESAR RIBAS BOENG	0165	000073/1998
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0087	000595/2007
KLEBER FARIA MASCARENHAS	0017	000016/2004
LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS	0068	000053/2007
	0122	000268/2008
LETICIA MARIA THAMM ZAGOR	0008	000460/2001
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0094	000714/2007
LINCOLN FERREIRA DE BARRO	0027	000551/2004
	0046	000106/2006
LINCOLN FERREIRA DE BARRO	0051	000241/2006
LINCOLN FERREIRA DE BARRO	0062	000619/2006
	0069	000073/2007
LINCOLN FERREIRA DE BARRO	0109	000088/2008
LUCIANA BERRO	0071	000118/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0063	000679/2006
LUCIMARA PLAZA TENA	0140	000458/2008
LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRAN	0020	000221/2004
LUIZ CABRAL FRANCO	0004	000306/1999
	0020	000221/2004
	0064	000007/2007
LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRA	0020	000221/2004
LUIZ RENTO PEREIRA SANTA	0055	000367/2006
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0060	000542/2006
	0093	000708/2007
LUZABETE MARIA TERRA CORD	0047	000134/2006
MARCELO ANTONIO OHRENN MA	0149	000557/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0024	000434/2004
MARCELO MARTINS DE SOUZA	0126	000295/2008
	0127	000296/2008
MARCELO SCHIAVINI SALOMAO	0133	000345/2008
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0037	000703/2005
MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO	0025	000500/2004
	0101	000803/2007
	0102	000807/2007
	0103	000808/2007
	0112	000180/2008
	0113	000181/2008
	0114	000182/2008
	0115	000183/2008
	0116	000184/2008
MARCO ANTONIO GROTT	0128	000300/2008
MARCO JULIANO FELIZARDO	0036	000558/2005
MARCOS WENGERKIEWICZ	0023	000427/2004
MARIA HELENA BECHARA	0093	000708/2007
MARIANA BLASKOVSKI	0052	000258/2006
MARIANA CRISTINA SCORSIN	0036	000558/2005
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0081	000366/2007
MARINA BECHARA	0093	000708/2007
	0159	000711/2008
MARINA BLASKOVSKI	0059	000525/2006
MARIO BELTRAMIN JUNIOR	0072	000158/2007
MARISTELA ZIEMER DA CRUZ	0034	000347/2005
MARLI APARECIDA WASEM	0051	000241/2006
	0111	000126/2008
	0147	000540/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	0060	000542/2006
MAURICIO BARBOSA DOS SANT	0043	000048/2006
MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q	0005	000149/2001
	0013	000087/2003
	0029	000137/2005
MELISSA ACHCAR CAPRIGLION	0017	000016/2004
MELISSA BONARDI	0013	000087/2003
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0077	000255/2007
	0080	000347/2007
	0083	000481/2007
	0084	000502/2007
	0095	000730/2007
	0096	000731/2007
	0097	000741/2007
	0098	000758/2007
	0099	000760/2007
	0104	000844/2007
	0105	000845/2007
	0106	000022/2008
	0110	000104/2008
	0120	000258/2008
	0131	000320/2008
	0134	000352/2008
MIRNA LUCHMANN	0036	000558/2005
NELSON LUIZ BONARDI	0062	000619/2006
NELSON PASCHOALOTTO	0045	000092/2006
	0091	000704/2007
	0138	000421/2008
NIVALDO LUCAS FILHO	0019	000113/2004
OSVALDO CHRISTO JUNIOR	0054	000347/2006
	0065	000029/2007
	0066	000030/2007
	0109	000088/2008
OTELIO RENATO BARONI	0041	000837/2005
PABLO JOSÉ DE BARROS LOPE	0151	000633/2008
PAULO CESAR TORRES	0094	000714/2007
PAULO SÉRGIO FERNANDES DA	0079	000300/2007
PEDRO HENRIQUE DE SOUZA H	0164	000047/1997
REINALDO CORDEIRO NETO	0165	000073/1998
RICARDO RUH	0015	000490/2003
RITA DE CASSIA B BRAGA	0108	000082/2008
ROBERTO BALBELA	0019	000113/2004
	0027	000551/2004
	0039	000759/2005
	0040	000762/2005
	0042	000043/2006
	0051	000241/2006
	0054	000347/2006
	0065	000029/2007
	0066	000030/2007
	0067	000048/2007
	0076	000251/2007
	0107	000026/2008
	0146	000537/2008
RODRIGO FONTANA FRANÇA	0016	000748/2003
ROGERIO COSTA	0072	000158/2007
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0063	000679/2006
RONEI JULIANO FOGACA WEIS	0075	000238/2007
	0088	000637/2007
	0118	000212/2008
	0121	000263/2008
	0142	000473/2008
	0154	000651/2008
SERGIO VILARIM DE SOUZA	0144	000509/2008
SHEALTIEL L. PEREIRA FIL	0070	000113/2007
SILVANA TORMEM	0135	000355/2008
SUZINAIRA DE OLIVEIRA	0009	000033/2002
	0040	000762/2005
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000258/2006
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0060	000542/2006
	0093	000708/2007
VANDIR PROENCA DE SOUZA	0015	000490/2003
	0058	000426/2006
VERA LUCIA DA LUZ	0004	000306/1999
VITOR CESAR BONVINO	0123	000269/2008
	0139	000453/2008
WILLIAM KEN ITI TAKANO	0056	000385/2006
WILSON J.ANDERSEN BALLAO	0004	000306/1999

1. SEPARACAO JUDICIAL-44/1992-WILSON FRIZANCO x ROSILDA DE FÁTIMA DOS SANTOS FRIZZANCO- À autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 20 dias. -Adv. CAROLINE THON-.

2. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-72/1998-DAIANE LEMES DA SILVA x JORGE LUIZ PAZ DE SOUZA- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça-Adv. FERNANDA DAVID JOÃO-.

3. ORD. COBRANÇA DE PREST. VENC.-174/1998-LEONIL PINTO DE OLIVEIRA E RAQUEL M. DE OLIVEIRA x JOSÉ SALIBA E CARMEM MARIA CERESSE SALIBA- Recebo os recursos de apelação interpostos às fl. 769/776 e 777/811, em ambos os efeitos. As partes para contra-razoes.-Advs. DALMIRO FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-.

4. INDENIZATÓRIA ACID.TRABALHO-306/1999-VERA LUCIA DA LUZ E OUTROS x PEDRO MARTINS DA COSTA E PISA FLORESTAL S/A- Mnanifeste-se sobre a baixa do agravo de instrumento.-Advs. LUIZ CABRAL FRANCO, FREDERICO R. DE RIBEIRO E LOURENCO, ANDRE LUIZ BETEGA D AVILA, VERA LUCIA DA LUZ, GUSTAVO ALMEIDA DE ALMEIDA, WILSON J.ANDERSEN BALLAO e EDILSON FERNANDES-.

5. ACIDENTE DE TRABALHO-149/2001-ILSON BATISTA CORDEIRO x EDMAR BEMBEM- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 262-Adv. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-.

6. HOMOLOGAÇÃO DE ALIMENTOS-285/2001-E. e outro x S. e outro- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 20 dias.-Advs. EDILSON FERNANDES e ALAN MIRANDA-.

7. REVISIONAL DE CLAUS. CONTRAT.-388/2001-JERSE DA SILVA REIS x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A- Defiro carga dos presntes autos pelo prazo de 05 dias. -Adv. JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

8. Busca e Apreensao-Fiduciaria-460/2001-BANCO BANESTADO x CETRO LTDA E ORCIVAL HENNING- Manifeste-se sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias. Nada sendo requerido, ao arquivo..-Advs. JOAO ROBERTO CHOCIAI, LETICIA MARIA THAMM ZAGORSKI e ADRIANO ZAGORSKI-.

9. Decl. nulidade cláusulas cont-33/2002-NORTE PIONEIRO LOCAÇÕES DE VE CULOS LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A OU SEU SUCESSOR- Diante da apresentação de calculos pelo exequenye, desnecessaria a liquidacao de sentença, motivo pelo qual, nos termos do referido artigo 475-J do CPC, ao executado, para que no prazo de 15 duas, efetue o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10% (dez por cento)-Advs. JOSE ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

10. Reconhec.de Socied.de Fato-182/2002-ANGELICA AVILA x ABRÃO AIUB- Mais uma vez a parte autora para atender despacho de fl. 107, no prazo de 20 dias.-Adv. ADILSON ALVARES LOPES-.

11. RET. DE REG. DE CASAMENTO-591/2002-SEBASTIÃO GAVIOLI E EMILIA MARTINS TOKARSKI x JOÃO CARLOS CZEKALSKI- Às partes sobre a baixa da apelação.-Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, ADRIANA NEGRINI e IVO GOMES-.

12. ORD.RESC.CONTRATO PED.TUT.AN-25/2003-VOLKSWAGEN LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL x ZÉLIA REGINA ARAÚJO MOTTA- Manifeste-se sovre a certidao do Sr. oficial de Justica fl.523.-Adv. ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. COBRANÇA PROC. SUMÁRIO-87/2003-BANCO DO BRASIL S/A x JOHANNA ELISA RUPPERT KRUBNIK - Fl e outros- JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para o fim de condenar os requeridos no pagametno da divida:a) com incidencia de juros conforme taxa avencada no contrato e, em caso de omissão no contrato, aplicação de taxa de mercado, b) exclusão de capitaliazação mensal dos juros, devendo o novo calculo obedecer aos limites postos na fundamentação, c) incidencia da comissão de permanencia a taxa de mercado, conforme clausula decima do contrato, com exclusao dos juros de 1%a.a. e da multa de 10%, d) aplicação da media INPC + IGP-DI como indice de atualização. Desde já, considerado a vedação de enriquecimento sem causa, se por ocasião de apuraçao do saldo devedor houver credito em favor da parte requerida, fica o requerente condenado à restituição do valor apurado. Nos termos nos art. 20, § 3º do CPC, aracarão ambas as partes com sucumbencia, suportando o autor 40% das despesas processuais e 40% dos honorarios advocaticios ora fixados em 15% sobre o valor atualizado de condenação, atendendo-se ao trabalho dos procuradores das partes, complexidade da materia e o tempo decorrido desde a propositura da ação. A ré suportará 60% desses mesmos encargos.-Advs. MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA e MELISSA BONARDI-.

14. BUSCA E APREENSÃO-255/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x AURELIO MARTINS- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Jusitca de fl. 100-Advs. ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA e CARLOS A A PEIXOTO-.

15. EXECUCAO HIPOTECARIA-490/2003-BANCO BANESTADO S/A x ABEL PINTO DE OLIVEIRA e outros- Considerando manifestaçao da exequente, diante da satisfação da orbigação pelos executados, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794 do CPC. Custas pelos executados. Defiro a dispensa do prazo recursal. Proceder o levantamento de penhoras eventualmente existentes nos autos;. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, RICARDO RUH e VANDIR PROENCA DE SOUZA-.

16. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-748/2003-BANCO VOLKSWAGEN S/A x JOSE MARCOS PESSA- Homologo o acordo de fl. 58/61, realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO o processo. Indefiro o pedido de suspensao do feito, pois eventual descumprimento do presente acordo caberá à parte autora promover a cobrança. Eventuais custas remanescentes pelo reu. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. RODRIGO FONTANA FRANÇA e ARISTIDES ALBERTO TIZZOT FRANÇA-.

17. DESPEJO P/ FALTA DE PAGAMENTO-16/2004-TEXACO BRASIL LTDA e outro x COM DE DERIVADOS DE COMBUSTIVEIS AVE MARIA LTDA- Diante da petição juntada às fl. 1166, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, nos termos no art. 794, inciso I do CPC-Advs. KLEBER FARIA MASCARENHAS, MELISSA ACHCAR CAPRIGLIONE e AMARILIS VAZ CORTESI-.

18. MONITORIA-28/2004-VALTRA DO BRASIL LTDA x WANDERLEI PEDRO CORASSA- À parte exequente para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

19. INTERDICAO-113/2004-FERNANDO DE PONTES ANTUNES e outro x RUTH NUNES DE PONTES- Diante d asuencia de interesse da paete autora no prosseguimento do rpesente feito, por falra de interesse em agir, com esteio no art. 267, VI do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Oportunamente, ao arquivo.-Advs. NIVALDO LUCAS FILHO e ROBERTO BALBELA-.

20. ACAO DE BUSCA E APREENSAO-221/2004-YAMAHA ADM CONSORCIO S/C LTDA x CARLOS ALBERTO CERQUEIRA- Diante da apresentação de calculos pelo exequente, nos termos do referido art. 475 J, ao executado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da quantia dvida, sob pena de multa de 10%.-Advs. LUIZ FERNANDO RIBEIRO FRANCO, LUIZ AUGUSTO RIBEIRO FRANCO e LUIZ CABRAL FRANCO-.

21. DIVÓRCIO LITIGIOSO-274/2004-IVONETE ANHAIA DE JESUS x ATAIDE MARTINS DE JESUS- Cumpra integralmente o despacho de fl. 65.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

22. INTERDICAO-288/2004-ELIZABETE DUTRA DE AZEVEDO x LUIS FERNANDO DUTRA DE AZEVEDO- Mais uma vez a parte autora para atender despacho de fl. 54, no prazo de 20 dias.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

23. NULIDADE DE CAMB C/C IND MOR.-427/2004-MERCADO MARTINS PASSOS LTDA x ABBASPEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA- Recebo o recurso de apelação interposto às fl. 160/17 em ambos os efeitos. Prazo legal para contra razoes.-Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e MARCOS WENGERKIEWICZ-.

24. ACAO SUMARIA DE COBRANCA-434/2004-NAIR ALVES DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A- Homologo o acordo realziado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO POR SENTENÇA, EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 269, inciso III do CPC. Defiro a dispensa do prazo recursal. Custas pela parte executada. Levantar eventual penhora existentes nos autos. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

25. CONHEC.DECL.COND.APOS.IDADE-500/2004-JULIA RIBAS BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fl. 74/84 em ambos os efeitos. Prazo legal para contra razoes. -Advs. DANIEL SANTOS MENDES e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

26. ANUL TIT CRED C/C IND MOR-LIM-518/2004-MARIA JOSEFINA DE AZEVEDO GALVAO - ME x HERTON MARTELLET DE OLIVEIRA- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, ao arquivo.-Adv. GIULIANO MIRANDA-.

27. DECL CONST DE DTO C/ ANT TUT.-551/2004-MAURICIO FERNANDES x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Homologo o acordo de fl. 195/196 realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, inciso III do CPC. Custas pelo Municipio dispensadas na forma de lei. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. ROBERTO BALBELA e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-.

28. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-73/2005-VILA RONDON - INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA x VALDENIR APARECIDO BORGES- Mais uma vez à exequente para manifestar-se no prazo de 20 dias, nos termos do despacho de fl. 40 e, nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. ABILIO CESAR COMERON-.

29. EMBARGOS DE TERCEIRO-137/2005-LUIZ HENRIQUE LEGAT e outros x ALCINO DOS SANTOS E S/M MARILENE DA SILVA SANTOS- Diante ao exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de merito, nos termos do art. 267, VI do CPC. Considerando o art. 20, § 4º do CPC, atendidos o grai de zelo do profissional, o local, a natureza e a importancia da causa, condeno os embargantes ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorarios advocaticios que fixo no valor de R$ 1.500,00. Por fim, considerando que os embargantes afirmaram que nada sabial sobre o litigio que envolvia o imovel e que adquiriram o imovel antes da propositura de qualquer ação e, pelas provas produzidas nos autos, foi constado que os embargantes sabiam da ação de reintegração de posse (o embargante porque foi citado nos referidos autos (fl. 54v) e os embargos porque adquiraim o imovel depois da propositura da ação de reintegração 9fl. 28/30), devem ser considerados litigantes de má fé, pois a conduta dos embargantes encontra adequação nos incisos I e II do artigo 17 do CPC, motivo pelo qual, condeno os embargantes, solidariamente, no pagamento da multa de 1% sobre o valor atualizado da causa.-Advs. EDILSON FERNANDES e MAURICIO JOSÉ FERNANDES Q.TEIXEIRA-.

30. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-138/2005-ODILES CONTI x FUND. REDE FERROV. DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER-Dia Diante da apresentação de calculos pelo exequente, nos termos do refrido art. 475 J do CPC, manifeste-se a executada, no prazo de 15 dias e efetue o pagamento da quantoa devida, sob pena de multa de 10%.-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

31. EMBARGOS DE TERCEIRO-152/2005-JORGE DUTRA E S/M ZULEIDE GERMANO DUTRA e outros x ALCINO DOS SANTOS E S/M MARILENE DA SILVA SANTOS-Apesar dos argumentos expostos, o feito está julgado e encontra-se na fase de cumeptimento de sentença, de modo que é impossivel analisar a materia posta pelos executados, motivo pelo qual, indefiro os requerimentos de fl. 240/249. defiro a penhora eletronica. Ao exequente para juntar memoria atualizada do valor executado, inclusive com o valor da

multa. -Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e EDILSON FERNANDES-.

32. ALIMENTOS-219/2005-D.R.P. x M.- Homologo a desistencia manifestada à fl. 141 e com esteio no art. 267, VIII do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Oportunamente, ao arquivo.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

33. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-224/2005-REINALDO SOARES DE ALMEIDA x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Diante da apresentação de calculos pelo exequente, nos termos referido art. 475-J do CPC. Ao executado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da quantia devida, sob pena de multa de 10%-Adv. JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

34. ORD. DEV. DE FUND. DE RES POU-347/2005-VICENTE DA APARECIDA ALVES x FUND. REDE FERROVIARIA DE SEGURIDADE SOCIAL-REFER- Manifeste-se sobre a baixa dos autos.-Advs. MARISTELA ZIEMER DA CRUZ BANTELE e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

35. ALIMENTOS-363/2005-S.J. x D.- Ao exequente para manifestação sobre certidão de fl. 45, no prazo de 10 dias.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

36. BUSCA E APREENSÃO-558/2005-BV FINANCEIRTA S/A CRED, FINANC E INVESTIMENTO x JOSE ARLI SILVEIRA- Mais uma vez a oarte autora para manifestar-se sobre os oficios juntados, e nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Advs. BLAS GOMM FILHO, MARCO JULIANO FELIZARDO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN, ANA LUCIA FRANÇA, MARIANA CRISTINA SCORSIN TEIXEIRA, DANIELA FILOMENA DUTRA MIRANDA DOS REIS, ADRIANA MARTINS SILVA, IDAMARA ROCHA FERREIRA, DANIEL BARBOSA MAIA, MIRNA LUCHMANN e JOSÉ CARLOS RIBEIRO DE SOUZA-.

37. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-703/2005-CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN S.A. x MARCELO SCHOEMBAECLER- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo, sem manifestação, ao arquivo.-Advs. MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

38. DIVÓRCIO DIRETO-755/2005-J. e outros x J.- Mais uma vez as partes para atenderem despacho de l. 35, no prazo de 30 dias.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

39. MONITORIA-759/2005-CAROLINE MARQUES DIB E CIA LTDA x SIDERLEI FOGACA- Mais uma vez a parte autora, para que no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, e nada sendo requerido, ao arquivo ate provocação da parte interessada.-Adv. ROBERTO BALBELA-.

40. MED.CAUT. EXIBICAO DOCUMENTOS-762/2005-EILACIR BIDA x ITAUCARD - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDIT S/A- Manifeste-se sobre a baixa dos autos.-Advs. ROBERTO BALBELA, SUZINAIRA DE OLIVEIRA e JOSÉ ELI SALAMACHA-.

41. DIVORCIO CONSENSUAL-837/2005-S. e outros x J.- Ante ao exposto, HOMOLOGO o acordo de fl. 02/03 e DECRETO o divorcio e, consecutivamente, a dissolução do casamento das partes. Ainda, JULGO PROCEDENTE o pedido da requerente formulado na inicial quanto ao uso do nome de solteira, autorizando a requerente a voltar a usar o nome de solteira. Apos transitada em julgado, expedir madando de averbação.-Adv. OTELIO RENATO BARONI-.

42. MED. CAUTELAR DE SEQUESTRO-43/2006-SANDRA MARIA GONCALVES LEITE x SIMONE LEITE CUNHA- Diante da apresentação de calculos pelo exequente, ao executado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da quantia devida, sob pena de multada de 10%.-Adv. ROBERTO BALBELA-.

43. Execucao de Titulo Judicial-48/2006-CELIO SEZIO MIYAHIRA x CLEBER MENDE CARDOSO- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Jsutiça. fls. 39-Adv. MAURICIO BARBOSA DOS SANTOS-.

44. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-79/2006-V GABRIEL DA SILVA & CIA LTDA x VANDERLEI APARECIDO ROSA- Homologo o acordo de fl. 52/54 realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO por sentença, EXTINTO o processo. Indefiro o pedido de suspensão do feito (fl. 53, 5º paragrafo) pois ocorrendo eventual descumprimento do presente acordo caberá à exequente a cobrança; Defiro o desentranhamento dos titulos que instruem a peça inicial mediante a susbtituição de cópias, conforme requerido à fl. 53, 6º paragrafo. Custas pela aprte executada. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. ALAN MIRANDA-.

45. BUSCA E APREENSÃO-92/2006-BANCO PANAMERICANO S/A x VALDENIR PEREIRA LACERDA- Converto a presente ação em ação de deposito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

46. COBRANÇA-106/2006-GABRIEL FERREIRA DE CAMARGO x MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA- Ao executado para que no prazo de 15 dias efetue o pagamento da quantia devida (R$ 2.288,94), sob pena de milta de 10%.-Adv. LINCOLN FERREIRA DE BARROS-.

47. ALVARA JUDICIAL-134/2006-JOSELIA CARNEIRO x O JUIZO- Manifeste-se sobre fl. 71/77, no prazo de 10 dias. -Advs. JANET YOSHIkO MAEDA e LUZABETE MARIA TERRA CORDEIRO-.

48. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-144/2006-W.D. e outro x A.D. e outro- Ao executado para o regular pagamento das custas apuradas e devidas fl.65/66-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.

49. REINT POSSE COM LIMINAR-146/2006-CLAUDECI SAMPIETRO DE OLIVEIRA x JOEL JOSE DE MELLO- Manifeste-se sobre o preparo das custas no valor de R$ 647,80.-Adv. EDILSON FERNANDES-.

50. MONITORIA-240/2006-AUTO POSTO MANASSES LTDA x GIANE CRISTINA MELLO- Diante da ausencia de interesse da parte autora no prosseguimento do presente feito, por falta de interesse em agir, com esteio no art. 267, VI do CPC, por sentença, para que prodruza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Eventuais custas pela autora. Defiro o desentrenhamento dos cheques juntados à fl. 08, mediante a juntada de cópias, conforme requerido pela autora (fl. 39). Oportunamente, ao arquivo.-Advs. GIULIANO MIRANDA e EDILSON FERNANDES-.

51. IND POR D MORAL DECOR AC MOBI-241/2006-DIONE EVA MIRANDA x NILSEN DA SILVA CANDIDO- Defiro os beneficios da assitencia judiciaria gratuita requerida pela ré; Retificar o polo passivo passando a constar como re tao somente NILSEN DA SILVA CANDIDO ME. Ressalto que nao cabe a manutenção da pessoa fisica no polo passivo, pois responsabilidade por acidenteautomobilistico foi atribuida à pessoa juridica, sendo que por ocasiao da execução, o patrimonio da socia da firma individual poderá responder para satisfação de eventual credito, nos termos da legslação vidente. Diante da ausencia de conciliação entre as partes, passo ao saneamento do feito..Em que pese as razoes expostas pelo Município, a preliminar deve ser rejeitada. O chamamento ao processo é cabivel em duas hipoteses, fiança e solidariedade passiva. No caso da solidariedade passiva, o devedor acionado pode chamar ao processo os demais devedores solidarios para tambem respodenre pela divida exigida pelo credor... Desse modo, as alegações colocadas pelo Município de que de nao foi o causador do dano ou que somente realizou contrato de prestação de servicos envolve análise de merito, que será pareciado no momento oportuno. Portanto, pelas razoes expostas, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelo Municipio. Fixo os seguintes pontos controvertidos:a)conduta culposa do preposto da re, b) danos causados na autora e sua extensão, c) nexo causal entre a conduta da ré e os danos sofridos pela autora, d) existencia de dano moral e sua quantificação, e) existencia de responsabilidade solidária entre a ré e o Municipio. Defiro a produção das seguintes provas: a) depoimento pessoal da autora, b) prova testemunhal, c) prova pericial. Nomeio para pericia medica o Dr. Rogerio Ribas. As partes deverão apresentar quesitos no prazo de 10 dias, contados da publicação deste despacho. Apos sera designada audiencia de instrução e julgamento.-Advs. ROBERTO BALBELA, MARLI APARECIDA WASEM e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-.

52. BUSCA E APREENSÃO-258/2006-BANCO DIBENS S/A x ABIMAEL HENRIQUE VIEIRA- Mais uma vez a parte autora para manifestar-se sobre os oficios juntados, e nada sendo requerido, ao arquivo ate provocação da parte interessada.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARIANA BLASKOVSKI-.

53. BUSCA E APREENSÃO-263/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIM x ODAIR JOSE XAVIER DA SILVA- Mais uma vez a parte autora, para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre certidao do Sr. Oficial e, nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

54. IND. POR DAN MOR C/ RET R PUB-347/2006-EVELYN DE CASSIA CASTILHOS MICHALOWSKI x WILLIANS JESUS MICHALOWSKI- HOMOLOGO a desistencia manifestada à fl. 157 e com esteio no art. 267, VIII do CPC , por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do merito. Oportunamente, ao arquivo.-Advs. ROBERTO BALBELA e OSVALDO CHRISTO JUNIOR-.

55. REINT POSSE COM LIMINAR-367/2006-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x LAERCIO PEREIRA- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. decorrido o prazo, ao arquivo.-Adv. LUIZ RENTO PEREIRA SANTA RITA-.

56. IND POR D MORAL C/C TUT ANTEC-385/2006-LILA DE BONFIM SAMAROSKI x BANCO PANAMERICANO S/A- Às partes para dizer, no prazo de 05 dias, se tem interesse na realização de audiencia de conciliação, bem como, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. WILLIAM KEN ITI TAKANO e ADRIANO MUNIZ REBELLO-.

57. USUCAPIAO-393/2006-VALOR FLOESTAL - GESTAO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA x O JUIZO- Pontos controvertidos: a) existencia dos requisitos do usucapião, quais sejam posse, tempo da posse, animus domini e objeto habil. Provas deferidas: a) depoimento pessoal da autora, b) prova testemunhal, já apresentada pela autora à fl. 06 as quais comparecerao independentes de intimação, b) prova documental já acostada aos autos e as que forem pertinentes ao deslinde da causa. designo audiencia de instrução e julgamento para o dia 18/03/09, as 15:00 horas.-Adv. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO-.

58. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-426/2006-S. e outro x J. e outro- A requerente, em petição de fl. 126, requer a fixação de alimentos provisorios em favor do filho menor. Por ausencia de prova quanto aos rendimentos auferidos pelo reqeurido, mas considerando o patrimonio do casal, composto por propriedades rurais, bem como diante da necessidade presumida de alimentos por parte do menor, fixo os alimentos provisorios no valor correspodente a dois salarios minimos, valor a ser depositado até o dia 15 de cada mes, na conta corrente que devera ser indicada pela representante legal da autora ou mediante recibo.-Advs. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO e VANDIR PROENCA DE SOUZA-.

59. BUSCA E APREENSÃO-525/2006-BANCO PANAMERICANO S.A x ROSIVALDO LOPES SIMAO- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. -Advs. ALINE BORGES LEAL e MARINA BLASKOVSKI-.

60. INDENIZACAO-542/2006-ALBERTY CARNEIRO DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- Recebo o recurso de apelação interposto às fl. 123/143 em ambos os efeitos. Prazo legal para apresentação de contra razoes. -Advs. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, EVARISTO ARAGÃO SANTOS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JÚNIOR, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e CAROLINE RUPEL SCARANO-.

61. MONITORIA-543/2006-PROESTE COMERCIO, IMPORTACAO LTDA x OSMAR SAMPIETRO DE OLIVEIRA - ME- Mais uma vez a parte autora para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, e nada sendo requerido, arquive o feito até provocação da parte interessada.-Adv. ANTONIO CARLOS NELLI DUARTE-.

62. A. CIV PUB-RESP AT IMPR ADM-619/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x PAULO HOMERO DA COSTA NANNI e outros- As partes, para que no prazo de 05 dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. LINCOLN FERREIRA DE BARROS, NELSON LUIZ BONARDI e CESAR AUGUSTO DE MELLO E SILVA-.

63. BUSCA E APREENSÃO-679/2006-BANCO FINASA S/A x MARISE APARECIDA DE SOUZA CARVALHO- À parte exequente para manifestar-se sobre oficios, no prazo de 10 dias. -Advs. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

64. Cominatoria-7/2007-JOAO DE MATOS x VALCI LEITE- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento-Adv. LUIZ CABRAL FRANCO-.

65. AÇÃO MONITÓRIA-29/2007-PEDRO LEOCADIO DELGADO x VANDERLEIA BARBOSA JORGE- Recebo o recurso de apelação interpostos às fl. 53/58 em ambos os efeitos. Prazo legal para contra razoes. -Advs. ADRIANA NEGRINI, OSVALDO CHRISTO JUNIOR e ROBERTO BALBELA-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-30/2007-PEDRO LEOCADIO DELGADO x DAVIVAN COMERCIO DE MADEIRAS LTDA- Recebo o recurso de apelação interpostos às fl. 53/58 em ambos os efeitos. Prazo legal para contra razoes-Advs. ADRIANA NEGRINI, OSVALDO CHRISTO JUNIOR e ROBERTO BALBELA-.

67. RESCISORIA CONTRATO DE FATO-48/2007-DIOMAR MAURICIO GABARDO x JORGE LUIZ DIAS DA ROSA- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl.19.-Adv. ROBERTO BALBELA-.

68. CAUT.EXIB. DE DOCUMENTOS-53/2007-HEVAIR DO NASCIMENTO e outro x BANCO ITAU S/A- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

69. COBRANÇA-73/2007-PONTAMED FARMACEUTICA LTDA - EPP x PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA- Recebo o recurso de apelação interpostos em ambos os efeitos. Prazo legal para contra razoes-Advs. DURVAL ROSA NETO e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-.

70. BUSCA E APREENSÃO-113/2007-BANCO ITAU S/A x ANGELICA DE SOUZA- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. SHEALTIEL L. PEREIRA FILHO-.

71. BUSCA E APREENSÃO-118/2007-BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A x JACIRA PEREIRA LIMA - ME- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 57.-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA, LUCIANA BERRO, DANIEL BARBOSA MAIA e IDELANIR ERNESTI-.

72. Excecao de Incompetencia-158/2007-EYTHYMIOS IOANNIDIS x O JUIZO- Diante ao exposto, REJEITO a presente exceção de incompetencia. Deixo de condenar a excipiente em honorarios advocaticios, pois incabvel em sede de incidente processual. Custas devidas pelo excipiente.-Advs. ROGERIO COSTA e MARIO BELTRAMIN JUNIOR-.

73. BUSCA E APREENSÃO-184/2007-BANCO ITAU S/A x JULIANO BARBOSA- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.-Adv. EMERSON L SANTANA-.

74. BUSCA E APREENSÃO-200/2007-BANCO ITAÚ S/A x JOSE MARTINS DE PROENÇA- Converto a presente ação em ação de deposito.-Adv. EMERSON L SANTANA-.

75. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-238/2007-BV FINANCEIRA S/A - CFI x JOSE FERREIRA- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 20 dias.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

76. EX.DE TITULO EXTRAJUDICIAL-251/2007-KUGLER VEICULOS LTDA x ROBERTO BALBELA- Ao executado para complementar o deposito do valor devido.-Adv. ROBERTO BALBELA-.

77. BUSCA E APREENSÃO-255/2007-BANCO FINASA S/A x VALDEMIR BATISTA DA SILVA- Mais uma vez a autora para manifestar-se sobre os oficios juntados, e nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. EMERSON L SANTANA e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

78. BUSCA E APREENSÃO-258/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADEMIR ANTONIO DOS SANTOS- à parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 20 dias. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

79. INTERDICAO-300/2007-LILI DE OLIVEIRA ROCHA x ELIEL ROCHA- Para interrogatorio do interditando designo o dia 02/02/09, as 13:00 horas-Adv. PAULO SÉRGIO FERNANDES DA COSTA-.

80. BUSCA E APREENSÃO-347/2007-BANCO FINASA S/A x JOAO PORFIRIO- Converto a presente ação em ação de depósito.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

81. BUSCA E APREENSÃO-366/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x ANDERSON LUIS DOS SANTOS- HOmologo a desistencia manifestaada em petição juntada aos autos e com esteio no ar.t 267, VIII do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais feitos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente ao arquivo.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

82. EMBARGOS A EXECUCAO-473/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOSE CARDOSO DA SILVA- Manifeste-se sobre certidao de fl. 29, no prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

83. BUSCA E APREENSÃO-481/2007-BANCO FINASA S/A x CELIA COX DA CRUZ- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

84. BUSCA E APREENSÃO-502/2007-BANCO FINASA S/A. x SANDRO AMARO DOS SANTOS e outro- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 20 dias. Decorrido o prazo, ao arquivo até provocação.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

85. EMBARGOS A EXECUCAO-506/2007-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x MARIA DE CAMPOS CARNEIRO- Manifeste-se sobre certidão de fl. 29, no prazo de 10 dias.-Adv. CARLOS SCHAEFER MEHRET-.

86. EXONERACAO DE ALIMENTOS-521/2007-C.A.R. x M.V.C.R. e outro- Diante ao exposto, com fundamento no artigo 330, inciso II do CPC e em harmonia com o parecer ministerial, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido nesta ação. e exonero o requerente da obrigação alimentar imposta em beneficio dos requeridos.. Nos termos do art. 20, paragrafo 4 do CPC, condeno os requerentes, ao pagamento de honorarios advocaticios no valor de R$ 500,00. Apos transitada em julgado, ao arquivo.-Adv. ADRIANE WALTER-.

87. BUSCA E APREENSÃO-595/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x VANESSA TEIXEIRA DE MELLO- Mais uma vez a parte autora, para manifestar-se sobre certidao do Sr. Oficial de Justiça, e nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

88. BUSCA E APREENSÃO C/C MEDIDA LIMINAR-637/2007-BANCO FINASA S/A x RODINEI RODRIGUES DA SILVA- Converto a presente ação em ação de deposito.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

89. REINT POSSE COM LIMINAR-653/2007-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x AMADEU JOEL RODRIGUES NOLASCO- Diante da ausencia de interesse da parte autora no prosseguimento do presente feito, por falta de intresse em agir, com esterio no art. 267, VI do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MERITO. Eventuais custas pela autora. Oportunamente,ao arquivo.-Adv. EMERSON L SANTANA-.

90. BUSCA E APREENSÃO-655/2007-BANCO ITAÚ S/A x VACINIR APARECIDO DE CASTRO- Converto a presente ação em ação deposito-Adv. EMERSON L SANTANA-.

91. BUSCA E APREENSÃO-704/2007-BANCO PANAMERICANO S.A x JOSE AILSON DA SILVA- Converto a presente ação de busca e apreensão em deposito.-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

92. Execucao de Titulo Judicial-706/2007-EDUARDO ANTONIO FANCHIN e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANESTADO S/A- Fl. 170/179. Ciencia à parte exequente.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

93. COBRANÇA-708/2007-LUIS DA SILVA FERRAZ x BANCO BANESTADO ATUAL BANCO ITAU S/A- Diante da ausencia de interesse da parte autora no prosseguimento do presente feito, por falta de interesse em agir, com esteio no art. 267, VI do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Oportunamente, nada

sendo requerido ao arquivo.-Advs. MARINA BECHARA, MARIA HELENA BECHARA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGÃO FERREIRA DOS SANTOS-.

94. BUSCA E APREENSÃO-714/2007-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ALCEBIADES ANGELO DOS SANTOS- Diante da ausencia de interesse da parte autora no prosseguimento do presente feito, por falta de interesse em agir, com esterio no art. 267, VI do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO O processo sem resolução do merito. Eventuais custas pela autora. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. PAULO CESAR TORRES e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

95. BUSCA E APREENSÃO-730/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x GILBENEO RODRIGUES TEIXEIRA- Mais uma vez a parte autora para manifestar-se sobre os oficios juntados, e nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

96. BUSCA E APREENSÃO-731/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ADRIANE DA SILVA SCHIMPOSKI- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

97. BUSCA E APREENSÃO-741/2007-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x ROGERIO FRANCISCO GONCALVES- Mais uma vez a parte autora para manifestar—se sobre os oficios juntados, e nada sendo requerido, arquive o feito até provocação da parte interessada.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

98. BUSCA E APREENSÃO-758/2007-BANCO FINASA S/A x ALEXSANDRO DE RAMOS LOPES- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 27-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

99. BUSCA E APREENSÃO-760/2007-BANCO FINASA S/A. x JERRY ADRIANO LEITE- Converto a presente ação em ação de deposito.-Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON L SANTANA-.

100. RET. DE REG. IMOVEIS-761/2007-DOMINGOS MARTINS DOS SANTOS- Mais uma vez, a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias, nos termos do despacho de fl. 21, item 2 e, nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.

101. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-803/2007-HILDA PAULIBIAK CIVIDINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fl. 58/65, em ambos os efeitos. Prazo legal para apresentação de contra razoes.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

102. AVERBACAO DE TEMPO DE SERVICO RURAL-807/2007-JOSE FRANCISCO GONELLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fl. 87/94, em ambos os efeitos. Prazo legal para apresentação de contra razoes.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

103. CONC DE APOSENT POR INVALIDEZ C/ AUX DOENCA-808/2007-JOAO BACHINSKI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Recebo o recurso de apelação interposto às fl. 61/68, em ambos os efeitos. Prazo legal para apresentação de contra razoes. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

104. BUSCA E APREENSÃO-844/2007-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANC. E INVEST. x ISMAIL DELGADO DE ALMEIDA- Mais uma vez a parte autora para manifestar-se sobre os oficios juntados, e nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

105. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-845/2007-CIA ITAULEAING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x EDSON RIBEIRO DE MORAIS- Homologo o acordo realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

106. BUSCA E APREENSÃO-22/2008-BANCO FINASA S/A x SAMUEL DE OLIVEIRA- Converto a presente ação de busca e apreensão em ação de depósito. -Advs. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON L SANTANA-.

107. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-26/2008-J.A.H. e outro- Mais uma vez, as partes para atenderem o requerimento da Fazenda Pública do prazo de 30 dias, decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. ROBERTO BALBELA-.

108. BUSCA E APREENSÃO-82/2008-BV FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RODRIGO MINATELLI DIAS- À parte exequente para manifestar-se sobre oficios, no prazo de 10 dias. -Adv. RITA DE CASSIA B BRAGA-.

109. SEPARACAO JUDICIAL C/C ALIMEN-88/2008-D.A.G.R. x W.M.R.J.- Fixo honorarios advocaticios no valor de R$ 1000,00 (mil reais). Diante da ausencia de pagamento por parte do executado, defiro a penhora sobre o valor dos alugueres recebidos pelo executado referente ao imovel localizado na Av Antonio Cunha.-Advs. BENEDITA LUZIA DE CARVALHO, OSVALDO CHRISTO JUNIOR e LINCOLN FERREIRA DE BARROS-.

110. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-104/2008-BV FINANCEIRA S.A.-CREDITO, FINANC. E INVEST. x ELEANDRO DE JESUS SANTOS SILVA- Homologo o acordo de realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos, JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, inciso III do CPC. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

111. DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-126/2008-L.A.F.S. x J.A.R. e outro- Manifeste-se sobre a contestação apresentada no prazo de dez dias.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.

112. PENSÃO POR MORTE-180/2008-JOANA BATISTA DE FARIA ALORQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Às partes para que no prazo de cinco dias especifiqyem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

113. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL-181/2008-LASARA BENEDITA DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem s parovas que pretendem produzir, justificando-as sob oena de indeferimento. -Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

114. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-182/2008-JOAO MARIA DE SOUZA PINTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Às partes para que, no prazo de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

115. CONC DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-183/2008-JOANA BATISTA DE FARIA ALORQUE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- às partes para que no prazo de cinco dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

116. PENSÃO POR MORTE-184/2008-JOSIANA APARECIDA MAFRA e outros x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- às partes para que no prazo de cinco dias especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER, ANA CLAUDIA FURQUIM e MÁRCIO DO ESPIRITO SANTO ROCHA-.

117. MED CAUT. BUSC E APREENS-185/2008-JOSE HENRIQUE ZELAZOWSKI x VALDECIR DO NASCIMENTO e outro- Prazo de dez dias para manifestar-se sobre petição de fl. 168/169.-Adv. GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA-.

118. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-212/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x RUBIVAR APARECIDO DE ARRUDA- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento. Decorrido o prazo sem manifestação, ao arquivo.-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

119. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS-214/2008-JAGUAR CONTABILIDADE S/C LTDA x BRASIL TELECOM S/A- Em petição de fl. 109, o autor junta documentos e reitera pedido de antecipação de tutela. Considerando que os documentos nao trazem fatos novos em relação à prova da verossimilhança de suas alegações, mas somente corroboram a alegação de prejuizp, mantenho a decisão proferida às fl. 99/100. Aguarde-se audiencia designada as fl. 106-Adv. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

120. BUSCA E APREENSÃO-258/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x GILNEI DA SILVA LAQUIMAN- Converto a presente ação de busca e apreensão em deposito.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

121. BUSCA E APREENS. PED. LIMINAR-263/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x DIEGO RIBEIRO DE MELLO- O feiro esta julgado conforme decisao de fl. 22, motivo pelo qual indefiro requerimento de fl. 23-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

122. ACAO ORDINARIA-268/2008-GECI KRUBNIK x FAZENDA NACIONAL- Manifeste-se no prazo de 10 dias, sobre a contestação apresentada.-Adv. LAERCIO ADEMIR DOS SANTOS-.

123. BUSCA E APREENSÃO-269/2008-PORTOBENS ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA x REGINALDO CORDEIRO DA SILVA-Homologo o acordo de fl. 32/34, realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos,e JULGO EXTINTO o processo com base no art. 269, inciso III do CPC> Eventuais custas remanescentes deverão ser suportadas na proporção de 50% para cada parte. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. JULIO CESAR PIUCI CASTILHO e VITOR CESAR BONVINO-.

124. RESTAB DE BEN PREVID-AUX DOEN C/ PED ALT DE APOS POR INV-285/2008-SEBASTIAO PAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se sobre a contestação no prazo de dez dias-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM-.

125. CONC DE AU DOEN C/ ALTERN DE APOS POR INV-286/2008-ADELVINA SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se sobre a contestação no prazo de dez dias-Advs. GUSTAVO MARTINI MULLER e ANA CLAUDIA FURQUIM-.

126. ORDINARIA INOMINADA-295/2008-CATARINA SEBASTIAO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se sobre a contestação no prazo de dez dias. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

127. ORDINARIA INOMINADA-296/2008-MARIA DO CARMO DA SILVA MACEDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Manifeste-se sobre a contestação no prazo de dez dias-Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA-.

128. CURATELA-300/2008-ARACY DE JESUS MORAIS DA SILVA x JOSE HAMILTON DA SILVA- Às partes para apresentarem quesitos.-Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e ALAN MIRANDA-.

129. BUSCA E APREENSÃO-307/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VALDEVINO NOGUEIRA DE ALMEIDA- Converto a presente ação de busca e apreensão em deposito.-Adv. EMERSON L SANTANA-.

130. BUSCA E APREENSÃO-308/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x LUCIANO APARECIDO PONTES- Converto a presente ação em ação de depósito.-Adv. EMERSON L SANTANA-.

131. BUSCA E APREENSÃO-320/2008-BANCO FINASA S.A. x KARINA IZILDA PRESTES DOS SANTOS OLIVEIRA- Converto a presente ação de busca e apreensão em deposito.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

132. EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE-321/2008-SHARK S/A TRATORES E PEÇAS x TRANSPORTADORA LEONIL LTDA- Mais uma vez a parte autora, para manifestar-se no prazo de dez dias, sobre certidao do Sr. Oficial de Justiça ,e nada sendo requerido, ao arquivo ate provocação da parte interessada.-Adv. BEATRIZ HELENA DOS SANTOS-.

133. CAUTELAR DE SEP. DE CORPOS-345/2008-V.R.S.S. x A.S.S.- Manifeste-se sobre o preparo das custas no valor de R$ 2,30 (dois reais e trinta centavos)-Adv. MARCELO SCHIAVINI SALOMAO-.

134. BUSCA E APREENSÃO-352/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x FAUER CAMPOS DE SOUZA- Converto a presente ação de busca e apreensão em deposito.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

135. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-355/2008-BANCO FINASA S.A. x JOAO PAULO VERGILIO- À parte autora para dar regular andamento ao feito, no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento.-Adv. SILVANA TORMEM-.

136. BUSCA E APREENSÃO-365/2008-BANCO ITAÚ S/A x RODRIGO RIBEIRO CAMARGO- Mais uma vez,a parte autora para manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre certidao do Sr. Oficiald e Justiça e, nada sendo requerido, ao arquivo até provocação da parte interessada.-Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

137. DECL DE INEXIST DE DEBITO C/C TUT ANT C/C IND D MORAIS-397/2008-NORSKE SKOG PISA LTDA x ENZO CHAMMA e outro- Às partes para que, no prazo de 05 dias, esclareçam se tem interesse na designação de audiencia de conciliação, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as.-Advs. ADRIANA NEGRINI, BENEDITA LUZIA DE CARVALHO e ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA-.

138. BUSCA E APREENSÃO-421/2008-BANCO PANAMERICANO S.A x ARISTEU FERREIRA- A autora para manifestar-se sobre certidao de fl. 21, noprazo de 10 dias, bem como certidao de fl. 24-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

139. BUSCA E APREENSÃO-453/2008-CNF- ADMINISTRADORA E CONSORCIOS NACIONAL LTDA x CLEIDE MARA FONSECA WASILEWSKI- Homologo o acordo de fl. 27/30 relaizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos e JULGO EXTINTO o processo, com base no art. 269, inciso III do CPC. Eventuais custas pela parte autora. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Adv. VITOR CESAR BONVINO-.

140. BUSCA E APREENSÃO-458/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x PAULO CEZAR PEREIRA- Manifeste-se sobre a petição do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30-Advs. LUCIMARA PLAZA TENA e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

141. REINT POSSE COM LIMINAR-471/2008-BANCO GE CAPITAL S/A x EUDES ALVES IZIDORO- Diante da ausencia de interesse da parte autora no prosseguimento do presente feito, por falta de interesse em agir, com eterio no art. 267, VI do CPC, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do merito. Eventuais custas pela autora. Oportunamente, ao arquivo.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

142. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-473/2008-BANCO FINASA S/A x IVONETE DOS SANTOS CAVALHEIRO- Manifeste-se sobre a certidao do Sr Oficial de Justica fl. 27-Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

143. BUSCA E APREENSÃO-479/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x JAIR DE OLIVEIRA AVILA- Manifetse-se sobre a certidao do Sr. Oficial de justiça de fl. 22.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

144. USUCAPIAO-509/2008-VANUSA FERREIRA DOS SANTOS-A autora, em petição de fl. 78/79 informa que existe em andamento ação de reintegração de posse movida contra ela, pela ré. Considerando que o resultado da ação de reintegração de posse irá influenciar no deslinde da presente ação de usucapião, pois na ação possessoria há discussão sobre quem detém a posse do imovel objeto da presente ação e o tempo dessa posse, determinada a SUSPENSÃO do presente feito, até solução nos autos da reintegração de posse.-Adv. SERGIO VILARIM DE SOUZA-.

145. ALVARA JUDICIAL-510/2008-DALVA MARA ALVES MACIEL- Defiro a expedição de alvara e determino a baixa do gravame do veiculo, ficando ressalvado direito de terceiros prejudicados. Custas pela autora. -Adv. JULIAN DERCIL SOUZA SANTOS-.

146. EMBARGOS DE TERCEIRO-537/2008-IOLANDA ERTEL x ESPOLIO DE ADALBERTO CORREA FERREIRA- Deixo de apreciar o pedido liminar, pois entendo que a preliminararguida pelo embargado deve ser acolhida. De fto, compulsando os autos da carta precatoria, à fl. 78, verifico que nos autos 844/97 (fl. 428) foi reconhecida a ineficacia da alienaçao do veiculo KA por ter sido reconhecida a fraude à execuçãoi, tendo sido determinada a expedição de oficio a este juizo para realização de oficio a este juizo para realização de penhora sobre o bem e demais atos executorios. Desse modo, é possivel notar que a apreensao do veiculo se deu por força da decisão proferida pelo juizo deprecante e, semmaiores elucubrações, nos termos do art. 747 do CPC, este juizo nao e competente para julgar o presente feito. Assim, diante da incompetencia absoluta deste juizo em razao da materia e considerando as disposições do art. 113, paragrafo 2º do CPC, declino a competencia para apreciar os presentes embargos ao juizo deprecante, 21ª Vara Civel da Comarca de Curitiba. -Advs. ROBERTO BALBELA e EVERTON LUIZ MOREIRA-.

147. EMBARGOS DO DEVEDOR-540/2008-PEDRO DE ALMEIDA MACIEL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Às partes para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.-Adv. MARLI APARECIDA WASEM-.

148. BUSCA E APREENSÃO-544/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x EDILAINE REGINA GONÇALVES DOS SANTOS- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 27-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

149. ORD DE RESCISAO CONTRATUAL C/C PERDAS E DANOS C/C LIM DE REINT POSSE-557/2008-ADYR RAITANI & CIA LTDA x LUIZ MANOEL PEREIRA DOS SANTOS- Homologo o acordo de fl. 39/41 realizado entre as partes, para que produza todos os seus efeitos JULGO POR SENTENÇA EXTINTO o processo, com base no rt. 269, inciso III do CPC> Eventuais custas pela parte re. Oportunamente, nada sendo requerido, ao arquivo.-Advs. ADYR RAITANI JUNIOR, HUGO RAITANI e MARCELO ANTONIO OHRENN MARTINS-.

150. BUSCA E APREENSÃO-620/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ANACLETO SPELINO JUNIOR- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça de fl. 21-Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

151. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-633/2008-VISION DISTRIBUIDORA LTDA x JOICIANE APARECIDA ZAGO (FARMACIA PRIMAVERA)- Manifetse-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica fl. 56-Adv. PABLO JOSÉ DE BARROS LOPES-.

152. EX. QUANT CERT CONT DEV SOLV-635/2008-VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA x NORSKE SKOG PISA LTDA- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justila fl. 66-Advs. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, JOAO MARCOS MEDEIROS BARBOZA e ALAN MIRANDA-.

153. SEPARACAO JUD. AMIGAVEL-640/2008-J.R.G. e outro-Diante ao exposto, com fulcro nos artigos 1.120/1.124 do Codigo de Processo Civil e de conformidade com o parecer ministerial, HOMOLOGO o acordo registrado na petição inicial e DECRETO por sentença, para que produza os seus legais e juridicos efeitos, a separação das partes. JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial quanto ao uso do nome de solteira, autorizando a requerente a voltar o nome de S.S.X.Deferido a dispensa do prazo recursal.-Adv. JOAO CARLOS LOZESKI FILHO-.

154. BUSCA APREENSÃO DEP.C/ LIM.-651/2008-BANCO FINASA S.A. x GISELE MACHADO DOS SANTOS-Provada alienação fiduciaria atraves de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veiculo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

155. RET.REGISTRO DE NASCIMENTO-666/2008-PRICILA RIBEIRO DE MIRANDA- JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela requerente, e consequentemente determino a retificação do assento de nascimento.-Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

156. RET.REGISTRO DE NASCIMENTO-677/2008-R.M.- JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo requerente, e consequentemente determino a retificação do assento de nascimento. -Adv. ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS-.

157. BUSCA E APREENSÃO-707/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x ARCELINO DE PAULA-Provada alienação fiduciaria atraves de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para bus-

ca e apreensão do veiculo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

158. BUSCA E APREENSÃO-709/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x MARCELO ALVES DE OLIVEIRA-Provada alienação fiduciaria atraves de contrato acostado com a inicial, bem como documentalmente comprovada a mora da parte requerida diante da notificação extrajudicial encaminhada e recebida no endereço da parte requerida, DEFIRO LIMINARMENTE a medida postulada. Expedir mandado para busca e apreensão do veiculo descrito na inicial, depositando-se o bem em maos do credor. -Adv. FLAVIO SANTANA VALGAS-.

159. EXECUCAO PREST. ALIMENTICIA-711/2008-N.A.S.M. x P.R.M.- Defiro os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Ao exequente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e eslcareça se pretende que a presente execução tramite pelo rito do art. 732 do CPC)fl. 03, ultimo paragrafo) ou pelo rito do art. 733 do CPC (fl.04, segundo paragrafo), bem como, forneça calculo atualizado do valor que pretende executar, e se necessario retifique o valor da causa. -Advs. CESAR AUGUSTO PESSA FILHO e MARINA BECHARA-.

160. BUSCA E APREENSÃO-713/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x PATRICIA DE MOURA JORGE- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 22-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

161. BUSCA E APREENSÃO-714/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x LOIR ALVES TEIXEIRA- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 22.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

162. BUSCA E APREENSÃO convertida em DEPOSITO-715/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x ADILSON TOMAZ CARLOS- Manifeste-se sobre a certidao do Sr. Oficial de Justica de fl. 27.-Advs. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-.

163. BUSCA E APREENSÃO-728/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ROMULO HEUSCHKEL DE BARROS- Ao requerente para que, no prazo de 10 dias, emende a inicial e junte aos autos prova que, nos termos do art. 2º, § 2º do Decreto Lei 911/69, o requerido foi devidamente constituido em mora.-Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

164. CARTA PRECATORIA CIVEL-47/1997-Oriundo da Comarca de PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PONTA GROSSA-PR-CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF x FRANCISCO BENEVUTO DA CONCEIÇÃO-ME e outro- Defiro a alienação particular dos bens penhorados, para tanto fixo o prazo de 60 dias para efetivação da venda, observando-se que o preço minimo da venda deverá corresponder ao valor das avaliações dos bens.-Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG-.

165. CARTA PRECATORIA CIVEL-73/1998-Oriundo da Comarca de 1ª VARA FEDERAL DE CURITIBA-PR-SEÇÃO JUD-CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CEF) x CONSTRUTORA PALADINO LTDA E OUTROS- O Sr. Distribuidor às fl. 1582/1598, interpos embargos de declaração em face da decisão proferida às fl. 1581. Pela leitura dos embargos, verifico que o peticionário insiste na modificação da decisao proferida por este juizo (fl. 1456/1457) , ratificada em diversas oportunidades, motivo pelo qual, diante do carater modificativo dos embargos, nada há mais para ser apreciado. Alias, pelas diversas peticoes, pedidos de reconsideração, embargos declaratorios, o peticionário demonstra nitida intenção de protelar o feito e esquivar-se do cumprimento da decisão judicial. Desse modo, deverá a decisão de fl. 1456/1457 ser devidamente observada. Para tanto, novamente a peticionaria de fl. 1458/1549 para que cumpra despacho de fl. 1553, item 1.-Advs. REINALDO CORDEIRO NETO, ALAN MIRANDA, JULIO CESAR RIBAS BOENG e CAROLINA LUIZA LOYOLA-.

Lapa

COMARCA DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA VARA CÍVEL E ANEXOS
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 164/2008
JUIZ DE DIREITO: RODRIGO BRUM LOPES
JUIZA SUBSTITUTA: CRISTINA TRENTO
DESPACHOS PROFERIDOS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0024	000870/2008
ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA	0002	000372/1997
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0008	000847/2006
ANTONIO JOSE HORNING SIQU	0011	001303/2007
ANTONIO MARCIO MARCASSI R	0023	000621/2008
	0026	002015/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0010	001225/2007
	0012	001400/2007
	0013	001573/2007
	0014	001683/2007
	0015	000048/2008
	0016	000081/2008
	0017	000288/2008
	0018	000311/2008
	0019	000505/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0020	000538/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0021	000555/2008
	0025	000929/2008
CELINA DITTRICH VIEIRA	0001	000150/1974
CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL	0003	000464/2002
DAMASCENO MAURICIO DA ROC	0006	000248/2006
DAVID ANTONIO BAGGIO BATI	0005	000161/2004
ELIAS ASSAD	0001	000150/1974
EVARISTO ARAGAO SANTOS	0004	000198/2003
FABIO BERTOGLIO	0009	000476/2007
GILBERTO JOSE CERQUEIRA J	0009	000476/2007
HELBA REGINA MENDES DE MO	0005	000161/2004
	0007	000797/2006
JACEGUAY F. DE LAURINDO R	0001	000150/1974
JAMIL IBRAIM TAWIL FILHO	0006	000248/2006
JOAO FRANCISCO MONTEIRO S	0008	000847/2006
JORGE CARLOS DE OLIVEIRA	0026	002015/2008
KELI CRISTINA DOS REIS	0028	000057/2007
KIVAL DELLA BIANCA PAQUET	0003	000464/2002
LAIS TEREZINHA KLENKI MAR	0002	000372/1997
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0007	000797/2006
	0024	000870/2008
LUIZ CARLOS GEMIN	0027	002016/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0022	000589/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0004	000198/2003
MARCELO HENRIQUE MAGALHAE	0004	000198/2003
MARCIO ALEXANDRE CAVENAGU	0024	000870/2008
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0010	001225/2007
	0012	001400/2007
	0013	001573/2007
	0014	001683/2007
	0015	000048/2008
	0016	000081/2008
	0017	000288/2008
	0018	000311/2008
	0019	000505/2008
	0020	000538/2008
	0021	000555/2008
	0025	000929/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	0004	000198/2003
MIGUEL ANGELO SALGADO	0006	000248/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0024	000870/2008
NELSON CORDEIRO JUSTUS	0024	000870/2008
NINA ROSA DE LIMA	0001	000150/1974
	0011	001303/2007
PAULO CESAR BRAGA MENESCA	0009	000476/2007
PERICLES L. ARAUJO DE OLI	0009	000476/2007
RICARDO RODOLFO BORN	0001	000150/1974
ROGERIO B. DA SILVA	0006	000248/2006
SANDRA MARIA DE SOUZA CAS	0028	000057/2007
SILVANA TORMEM	0023	000621/2008
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0004	000198/2003
TERESINHA DE JESUS HASS	0001	000150/1974
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0009	000476/2007

1. DESAPROPRIACAO-150/1974-O MUNICIPIO DA LAPA x JOSE DIETRICH e outros- "Ante o cálculo no valor de R$ 145.109,81 (fl. 860), manifestem-se as partes." -Advs. TERESINHA DE JESUS HASS, NINA ROSA DE LIMA, ELIAS ASSAD, JACEGUAY F. DE LAURINDO RIBAS, CELINA DITTRICH VIEIRA e RICARDO RODOLFO BORN-.

2. ACAO MONITORIA-372/1997-FUMIYA IGARASHI x CLEMENTE SOBOTA- "Manifeste-se o exequente sobre o contido na petição retro." -Advs. ALUISIO PIRES DE OLIVEIRA e LAIS TEREZINHA KLENKI MARTINS-.

3. ORDINARIA-464/2002-LUIZ CARLOS FERRARI x OSMAR JESUS MOLONHA e outro- "Manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento do feito." -Advs. KIVAL DELLA BIANCA PAQUETE JUNIOR e CLAUDIO HENRIQUE STOEBERL FILHO-.

4. INDENIZACAO-198/2003-DIRCEU LUIZ HORNUNG x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- "Não há notícia de que tenha sido atribuído efeito suspensivo ao agravo interposto, motivo pelo qual indefiro o pedido retro. Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito." -Advs. MARCELO HENRIQUE MAGALHAES BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER, EVARISTO ARAGAO SANTOS e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-161/2004-URBANIZADORA LAPEANA LTDA x MARIA SUELI SANTANA DOS SANTOS- "Informe a exequente o número do CNPJ da devedora." -Advs. DAVID ANTONIO BAGGIO BATISTA e HELBA REGINA MENDES DE MORAIS-.

6. DECLARAT. INEXIST. DEBITO-248/2006-ARIELLI DO BRASIL LTDA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- "Manifeste-se o autor sobre o contido às fls. 188-190." -Advs. JAMIL IBRAIM TAWIL FILHO, ROGERIO B. DA SILVA, MIGUEL ANGELO SALGADO e DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR-.

7. USUCAPIAO-797/2006-ALOISIO OTAVIO KUSS MARINS e outros x INTERESSADOS INCERTOS- "Indefiro o pedido retro, com fundamento no artigo 400, I, do CPC, uma vez que a prova de localização do imóvel é exclusivamente documental." -Advs. HELBA REGINA MENDES DE MORAIS e LILIANE KRUETZMANN ABDO-.

8. DECLARATORIA DE NULIDADE-847/2006-SAMUEL SCHMIDT x DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER- "Manifeste-se a parte autora." -Advs. JOAO FRANCISCO MONTEIRO SAMPAIO e ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

9. DECLARATORIA-476/2007-DONATO SKRABA e outro x BANCO JOHN DEERE S.A- "Manifeste-se o requerente sobre o contido na petição retro." -Advs. PERICLES L. ARAUJO DE OLIVEIRA, FABIO BERTOGLIO, GILBERTO JOSE CERQUEIRA JUNIOR, WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS e PAULO CESAR BRAGA MENESCAL-.

10. BUSCA E APREENSAO-1225/2007-B.F. x M.B.B.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

11. RETIFICACAO DE AREA-1303/2007-FILOMENA BACH x SERGIO ZBONIK- "Manifeste-se a procuradora do Município (Drª Nina Rosa de Lima)." -Advs. ANTONIO JOSE HORNING SIQUEIRA e NINA ROSA DE LIMA-.

12. BUSCA E APREENSAO-1400/2007-B.S. x J.P.S.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

13. BUSCA E APREENSAO-1573/2007-B.F. x I.A.F.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

14. BUSCA E APREENSAO-1683/2007-B.F. x S.F.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

15. BUSCA E APREENSAO-48/2008-B.F.S. x D.E.M.P.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

16. BUSCA E APREENSAO-81/2008-B.F.S. x G.S.F.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

17. DEPOSITO-288/2008-B.F.S. x V.P.N.- "Ante a devolução da carta (AR) sem cumprimento, manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

18. BUSCA E APREENSAO-311/2008-B.F.S. x R.A.L.- "Ante o contido no às fls. 23-29, manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

19. BUSCA E APREENSAO-505/2008-B.F.S. x A.S.- "Ante o contido às fls. 21-27, manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

20. BUSCA E APREENSAO-538/2008-H.B.B.S.B.M. x M.D.- "Ante o contido no ofício de fl. 22, manifeste-se o requerente, junto à 2ª Vara Cível da Comarca de Pato Branco - PR." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

21. BUSCA E APREENSAO-555/2008-B.F.S. x J.A.O.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

22. BUSCA E APREENSAO-589/2008-A.C.F.I. x J.S.M.- "Intime-se a requerente para no prazo de cinco dias retirar os ofícios, junto à 4ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR (fl. 24)." -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

23. REVISAO DE CONTRATO BANCARIO-621/2008-ANDREA RIBAS BORTOLETTO x BANCO FINASA S.A.- "Manifeste-se a requerente sobre a proposta formulada na petição retro." -Advs. ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES e SILVANA TORMEM-.

24. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-870/2008-DARCI FRANCO e outros x ESTADO DO PARANA- "Manifeste-se o requerente sobre a resposta oferecida pela denunciada." -Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI, NELSON CORDEIRO JUSTUS, LILIANE KRUETZMANN ABDO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e MARCIO ALEXANDRE CAVENAGUE-.

25. BUSCA E APREENSAO-929/2008-B.F.S. x J.N.G.D.- "Manifeste-se o requerente." -Advs. BRUNO MIRANDA QUADROS e MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

26. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2015/2008-MARIA APARECIDA MACOSQUI x SIDNEY GUIMARAES PIERIN- "O título apresentado, ainda que contenha obrigação de não fazer, não reveste-se de executividade, cabendo à parte adequar o pedido inicial ao rito correto, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento." -Advs. ANTONIO MARCIO MARCASSI RODRIGUES e JORGE CARLOS DE OLIVEIRA BECHTLOFF-.

27. ALVARA-2016/2008-MARIA DE LOURDES PUCHOLOBEK IVASECZEN e outros x O JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DA LAPA- "Comprove a parte autora a inexistência de outros bens em nome do falecido." -Adv. LUIZ CARLOS GEMIN-

28. EXECUCAO FISCAL - UNIAO-57/2007-FAZENDA NACIONAL x ARCHIMEDE DO BRASIL LTDA- "Manifeste-se o excipiente sobre os documentos apresentados." -Advs. SANDRA MARIA DE SOUZA CASTELLO BRANCO e KELI CRISTINA DOS REIS-

Londrina

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 10ª VARA CIVEL
JUIZ DE DIREITO: DR. ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Relação número 176/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADARCI VIEIRA DE AQUINO	0055	000657/2008
ADEMIR SIMOES	0007	000323/2000
ADOLFO VISCARDI	0021	000677/2005
	0075	000491/2005
ADRIANA ROSSINI	0020	000443/2005
ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA	0047	000119/2007
ALEXANDRE FELIPE DA LUZ F	0068	000692/2000
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0022	001028/2005
ALI MUSTAFA ATYEH	0014	000360/2004
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0009	000459/2001
	0015	000412/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0003	000222/1999
AMANDA TUMA	0013	000326/2004
ANA OLIMPIA MICHELAN	0015	000412/2004
ANDRE LUIS GORLA	0026	000210/2006
ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI	0023	001030/2005
BRUNO MIRANDA QUADROS	0052	000631/2008
BRUNO SACANI SOBRINHO	0077	001274/2007
CAMILLO KEMMER VIANNA	0063	000820/2008
CARLOS ALBERTO SALGADO	0047	000119/2007
CARLOS ALEXANDRE RODRIGUE	0060	000758/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0072	000207/2004
CAROLINA GAVETTI ALVES VA	0051	000187/2008
CECILIA INACIO ALVES	0030	000528/2006
CESAR AUGUSTO DE FRANCA	0035	001108/2006
	0036	001109/2006
	0037	001117/2006
	0038	001120/2006
	0039	001122/2006
	0040	001127/2006
	0042	001341/2006
	0043	001342/2006
	0044	001344/2006
	0045	001345/2006
	0046	001346/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	0049	001359/2007
CLAUDIO AKIHITO ITO	0027	000395/2006
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	0011	000569/2003
CLAUDIO CESAR MACHADO MOR	0048	001280/2007
CRISTIANE FAVERO GRESPAN	0066	000084/1997
	0068	000692/2000
	0069	000465/2001
	0070	000143/2002
	0071	000186/2002
	0072	000207/2004
	0073	000431/2004
	0076	000513/2005
CRISTIANE MARIA H. F. GRE	0015	000412/2004
	0077	001274/2007
DANIEL HACHEM	0012	000932/2003
DENIS OKAMURA	0025	000208/2006
	0041	001285/2006
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0016	000714/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0008	000468/2000
ELISANGELA LANDGRAF	0015	000412/2004
FABIO CESAR TEIXEIRA	0016	000714/2004
	0060	000758/2008
FABIO JOSE POSSAMAI	0014	000360/2004
FABIO MARTINS PEREIRA	0053	000638/2008
	0054	000646/2008
	0055	000657/2008
	0059	000714/2008
	0062	000812/2008
FERNANDA CORONADO F. MARQ	0025	000208/2006
	0041	001285/2006
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0066	000084/1997
FERNANDO JOSE MESQUITA	0034	001074/2006
GILBERTO PEDRIALI	0006	000282/2000
	0012	000932/2003
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0014	000360/2004
GLAUCO IWERSEN	0028	000440/2006
	0031	000637/2006
	0032	000639/2006
	0033	000749/2006
GUILHERME PEGORARO	0064	001217/2008
GUILHERME ZORATO	0017	001030/2004
	0021	000677/2005
	0034	001074/2006
	0067	000168/2000
	0074	000055/2005
	0075	000491/2005
HENRIQUE AFONSO PIPOLO	0014	000360/2004
IVAN PEGORARO	0057	000695/2008
JAIR ANCIOTO	0014	000360/2004
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0033	000749/2006
	0035	001108/2006
	0036	001109/2006
	0037	001117/2006
	0038	001120/2006
	0039	001122/2006
	0040	001127/2006
	0042	001341/2006
	0043	001342/2006
	0044	001344/2006
	0045	001345/2006
	0046	001346/2006
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0074	000055/2005
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0015	000412/2004
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0001	000028/1997
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0002	000654/1998
JOAO MATTAR NETO	0007	000323/2000
JOAO TAVARES DE LIMA	0006	000282/2000
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0008	000468/2000
JORGE DE SOUZA MORETTI	0015	000412/2004
JOSE DORIVAL PEREZ	0065	001486/2008
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	0001	000028/1997
	0018	000149/2005
JULIANO TOMANAGA	0030	000528/2006
KARINE YURI MATSUMOTO	0065	001486/2008
KATIA CRISTINA MIRANDA	0019	000419/2005

KELLY CRISTINA BOMBONATTO	0015	000412/2004
KLEBER FRANCO DE LIMA	0007	000323/2000
LAURO FERNANDO ZANETTI	0020	000443/2005
	0024	001166/2005
LEANDRO CORREA SOARES	0012	000932/2003
LEANDRO FRASSATO PEREIRA	0026	000210/2006
LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA	0020	000443/2005
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	0015	000412/2004
LINCO KCZAM	0025	000208/2006
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0074	000055/2005
LUIS HENRIQUE FERNANDES H	0002	000654/1998
LUIZ CARLOS DE ABREU	0011	000569/2003
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0056	000679/2008
	0058	000713/2008
	0061	000792/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0075	000491/2005
MACIEL TRISTAO BARBOSA	0011	000569/2003
MAGDA LUIZA RIGODANZO EGG	0029	000521/2006
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0015	000412/2004
MARCIO LUCIO DE SOUZA	0048	001280/2007
MARCIO LUIZ NIERO	0073	000431/2004
MARCO ANTONIO DE A.CAMPAN	0010	000774/2001
MARCO ANTONIO DIAS LIMA C	0004	000064/2000
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0013	000326/2004
MARIA JOSE STANZANI	0003	000222/1999
	0018	000149/2005
MARILI DA LUZ RIBEIRO TAB	0029	000521/2006
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0028	000440/2006
	0031	000637/2006
	0032	000639/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0028	000440/2006
	0031	000637/2006
	0032	000639/2006
	0033	000749/2006
NAHIANE RAMALHO DE MATTOS	0005	000067/2000
NEIDA SANTIAGO AMALFI DE	0052	000631/2008
NOHAD ABDALLAH	0051	000187/2008
OMAR JOSE BADDAUY	0015	000412/2004
PAULO HENRIQUE GARDEMANN	0076	000513/2005
PRISCILA DO NASCIMENTO SE	0015	000412/2004
RAFAEL LUCAS GARCIA	0041	001285/2006
RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA	0014	000360/2004
RENATO TAVARES YABE	0019	000419/2005
RICHARDSON CARVALHO	0050	001468/2007
ROBERTO MURAWSKI RABELLO	0017	001030/2004
RODRIGO BRUM	0004	000064/2000
RODRIGO MARCO L. DE SEHLI	0017	001030/2004
RONALDO GOMES NEVES	0063	000820/2008
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0035	001108/2006
	0036	001109/2006
	0037	001117/2006
	0038	001120/2006
	0039	001122/2006
	0040	001127/2006
	0042	001341/2006
	0043	001342/2006
	0044	001344/2006
	0045	001345/2006
	0046	001346/2006
RUI SANTOS DE SA	0020	000443/2005
SALETE TERESINHA DE SOUZA	0002	000654/1998
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0015	000412/2004
	0022	001028/2005
SETTIMO PIEROTTI	0018	000149/2005
SHIRLENY M. S. MASSEI	0052	000631/2008
SHIROKO NUMATA	0005	000067/2000
	0009	000459/2001
SILVIO JOSE FARINHOLI ARC	0007	000323/2000
SILVIO TAKAHARU OYAMA	0010	000774/2001
SONIA APARECIDA YADOMI	0026	000210/2006
SONIA REGINA D. BARATA C.	0021	000677/2005
SUELI CRISTINA GALLELI	0020	000443/2005
SUSANA TOMOE YUYAMA	0012	000932/2003
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0075	000491/2005
TEREZA C. M. MASSANEIRO	0014	000360/2004
THALITA TUMA	0013	000326/2004
TYRONE CARDOSO DE AGUIAR	0053	000638/2008
	0054	000646/2008
	0055	000657/2008
	0056	000679/2008
	0058	000713/2008
	0059	000714/2008
	0060	000758/2008
	0061	000792/2008
	0062	000812/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL	0022	001028/2005
VANESSA TAMARA GOLIN	0014	000360/2004
VANIR GENTIL BARBOSA	0027	000395/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES	0023	001030/2005

1. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-28/1997-ANTONIO CARLOS RODRIGUES BICAS x ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS-Sobre o ofício de fls. 114, diga o credor em cinco dias. -Advs. JOAO HENRIQUE CRUCIOL e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

2. COBRANCA - ORD-654/1998-MARIA IONICE MARQUES DA SILVA ALBERTONI x MUNICIPIO DE LONDRINA- Ante o pagamento realizado, manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. Decorrido o prazo em silêncio, decreto extinto o feito. -Advs. LUIS HENRIQUE FERNANDES HIDALGO (OAB: 000020-523/PR), SALETE TERESINHA DE SOUZA e JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES (OAB: 000015-082/PR)-.

3. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-222/1999-BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A-BCN x MASSAYOSHI SHIMODA e outro- ...Razão pela qual rejeito a pretensão oposta pelo executado, e determino o prosseguimento do feito.-Advs. MARIA JOSE STANZANI (OAB: 000011-102/PR) e ALVINO APARECIDO FILHO (OAB: 000010-147/PR)-.

4. EXECUCAO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-64/2000-FARMACIA VALE VERDE LTDA x ANDRE MAURICIO RODRIGUES-Sobre o ofício de fls. 56/62, diga o credor em cinco dias. -Advs. RODRIGO BRUM (OAB: 000025-920/PR) e MARCO ANTONIO DIAS LIMA CASTRO-.

5. MONITORIA-67/2000-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - BANESTADO x RODRIGO NOGUEIRA DE AZEVEDO-= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 41) ,....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,.....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. = -Advs. SHIROKO NUMATA (OAB: 000003-112/PR) e NAHIANE RAMALHO DE MATTOS (OAB: 000045-830/PR)-.

6. DECLARATORIA-282/2000-BRAZILIO DE ARAUJO NETO x HSBC BAMERINDUS LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-=Sobre o petitório de fls. 1019 do Sr. Perito, manifestem-se as partes.= -Advs. JOAO TAVARES DE LIMA e GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR)-.

7. RESSARCIMENTO DE DANOS-323/2000-ALFA GONCALVES GERTRUDES x CARLOS ROBERTO BATARCE e outro-Sobre o ofício de fls. 162/164, diga o credor em cinco dias. -Advs. SILVIO JOSE FARINHOLI ARCURI, KLEBER FRANCO DE LIMA, JOAO MATTAR NETO e ADEMIR SIMOES (OAB: 000008-730/PR)-.

8. COBRANCA - ORD-468/2000-BB-FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC E INVESTIMENTO x MARIA CECILIA BAZZO VON STEIN e outros-= Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA e JOAO TAVARES DE LIMA FILHO (OAB: 011524/PR)-.

9. PROCEDIMENTO SUMARIO-459/2001-LUCAS BORGES TASSI x BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A-FINASA-Sobre o ofício de fls. 325/326, diga o credor em cinco dias. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 000009-775/PR) e SHIROKO NUMATA (OAB: 000003-112/PR)-.

10. RESCISAO DE CONTRATO-774/2001-JOSE DIVANIR BATISTA x JOSE MARCIMIANO DA SILVA e outro- Sobre as fls. 659/665 intimem-se as partes. -Advs. SILVIO TAKAHARU OYAMA (OAB: 000010-791/PR) e MARCO ANTONIO DE A.CAMPANELLI (OAB: 000008-445/PR)-.

11. COBRANCA - SUM.-569/2003-COOP. AGROPECUARIA DE PRODUCAO INTEGRADA DO PARANA x AFONSO MARIA MAGALHAES- Intime-se o credor para que informe sobre eventual cumprimento do acordo, em cinco dias. O silêncio será presumido como devido cumprimento, implicando sua homologação e o arquivamento dos autos. -Advs. MACIEL TRISTAO BARBOSA (OAB: 000014-945/PR), LUIZ CARLOS DE ABREU e CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA-.

12. DECLAR. DE INEX/NUL DE DEBITO C/C PEDIDO DE LIMINAR-932/2003-MARCOS ALESSANDRO DE ANDRADE APOLONIO e outros x BANCO BRADESCO S/A e outro- O pedido de desbloqueio já foi deferido às fls. 256 e a comunicação on-line ao Banco Central já foi devidamente enviada, conforme se observa pelo protocolo juntado às fls. 357/361, não havendo o que deferir. No mais, manifeste-se o credor no interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. SUSANA TOMOE YUYAMA (OAB: 000027-752/PR), GILBERTO PEDRIALI (OAB: 000006-816/PR), LEANDRO CORREA SOARES e DANIEL HACHEM (OAB:)-.

13. DECLARATORIA-326/2004-GIANCARLO ROBERTO MAIA x MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Advs. THALITA TUMA (OAB: 000031-899/PR), AMANDA TUMA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR (OAB: 000013-294/PR)-.

14. INDENIZACAO - ORD-360/2004-AILTON DE ALBUQUERQUE JULIO x JAQUETA GAS - COMERCIO DE GAS LTDA e outro-= Despacho de fls. 815(Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.) Despacho de fls. 879 (Cumpra-se o despacho de fls. 783. Tendo em vista a concessão de tutela antecipada em sentença, reconsidero todos as decisão de recebimentos de recursos (fls. 781 e 815), para que as apelações sejam recebidas apenas em seu efeito devolutivo. Recebo o recurso de apelação (fls. 859/875) apenas em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná.) -Advs. TEREZA C. M. MASSANEIRO, JAIR ANCIOTO (OAB: 011789/PR), ALI MUSTAFA ATYEH, RAFAEL NOGUEIRA DA GAMA, VANESSA TAMARA GOLIN, FABIO JOSE POSSAMAI, GLADIMIR ADRIANI POLETTO e HENRIQUE AFONSO PIPOLO (OAB: 000025-756/PR)-.

15. COBRANCA - SUM.-412/2004-CONDOMINIO EDIFICIO WILLIE DAVIDS x TERRA NOSTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro- Recebo o petitório de fls. 1040/1042 como agravo retido. Manifeste-se a parte contrária em dez dias. -Advs. MANUEL PEREIRA DOS REIS, JOAO ELISEU DA COSTA SABEC (OAB: 000025-829/PR), JORGE DE SOUZA MORETTI, ALMIR RODRIGUES SUDAN (OAB: 000009-775/PR), LETICIA DE SOUZA BADDAUY (OAB: 000024-088/PR), OMAR JOSE BADDAUY (OAB: 000003-748/PR), PRISCILA DO NASCIMENTO SEBASTIÃO (OAB: 000021-761/PR), ELISANGELA LANDGRAF (OAB:), ANA OLIMPIA MICHELAN, SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 000011-551/PR), KELLY CRISTINA BOMBONATTO (OAB: 000024-369/PR) e CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN (OAB: 000036-822/PR)-.

16. REPETICAO DE INDEBITO-714/2004-DARIO BRANCO RIBEIRO x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre o ofício de fls. 196/199, diga o credor em cinco dias. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT (OAB: 000011-341/PR) e FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB: 000037-041/PR)-.

17. REPETICAO DE INDEBITO-1030/2004-DURVALINA ROSA DOS SANTOS ROSARIO e outros x PARANAPREVIDENCIA e outro-= Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Advs. ROBERTO MURAWSKI RABELLO (OAB: 000009-812/PR), RODRIGO MARCO L. DE SEHLI e GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-149/2005-BANCO ALVORADA S/A x JOSINALDO DA SILVA VEIGA e outro- Sobre o depósito de fls. 229, manifeste-se o credor, em cinco dias. -Advs. SETTIMO PIEROTTI, MARIA JOSE STANZANI (OAB: 000011-102/PR) e JOSINALDO DA SILVA VEIGA-.

19. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-419/2005-F. Y. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA. x DALVINO GERALDO VALOTTO-= Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, manifeste-se a parte promovente. = -Advs. RENATO TAVARES YABE (OAB: 000017-656/PR) e KATIA CRISTINA MIRANDA-.

20. DECLARATORIA-443/2005-EDUARDO DOMINGUES DE SOUZA x BANCO ITAU S/A.- acolho as razões expendidas pelo devedor às fls. 270/1 para reconsiderar o item 1 do despacho de fls. 267, eis que o valor depositado se encontra correto, não havendo o que ser levantado. Manifeste-se o credor, requerendo o que for de seu interesse, em cinco dias. -Advs. LEOPOLDO PIZZOLATO DE SA (OAB: 000030-962/PR), RUI SANTOS DE SA, LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR), SUELI CRISTINA GALLELI e ADRIANA ROSSINI-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-677/2005-CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-= Com fulcro no art.40,II, do CPC, defiro o pedido de vista dos autos peloprazo de cinco dias, mediante carga em livro próprio. Conforme a portaria03/2005, a vista dos autos aos estagiários somente será permitida medianteapresentação de autorização do advogado e regular inscrição na OAB. = -Advs. ADOLFO VISCARDI (OAB: 041539/PR), SONIA REGINA D. BARATA C. BISPO e GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-1028/2005-CONSTRUTORA KHOURI LTDA x BANCO SAFRA S/A-= Recebo o recurso de apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte recorrida para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra - razões, sob pena de prosseguimento. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. = -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA (OAB: 000011-551/PR), ALEXANDRE NELSON FERRAZ (OAB: 000030-890/PR) e VALERIA CARAMURU CICARELLI-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO-1030/2005-CYNTHIA CORREIA DE QUEIROZ x CONSTRUTORA KHOURI LTDA-= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes,....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,.....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. = -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO (OAB: 000019-901/PR) e ANDRE LUIZ POLIMENI MASSI.

24. MED. CAUT. SUST. DE PROTESTO-1166/2005-BY CEBOLA MOTOS LTDA - ME e outros x BANCO ITAU S/A.- Cumpre ao credor informar o seu CPF, ou do interessado no bloqueio, em atendimento à exigência do novo sistema BACEN JUD 2.0. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI (OAB: 000005-438/PR)-.

25. COBRANCA - ORD-208/2006-LORENA SCHOELER x UNIBANCO AIG SEGUROS S.A.-= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 236/7) ,....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,.....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. = -Advs. DENIS OKAMURA (OAB: 000041-070/PR), LINCO KCZAM (OAB:) e FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR)-.

26. INDENIZACAO POR DANO MORAL-210/2006-ANDREIA AVIAN ESPINOZA x AMADEU SALIONI NETO e outros-= Intime-se o vencido, na pessoa de seu advogado, para, no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento do valor da condenação, advertindo-o de que, em caso de não cumprimento desta ordem, o montante da condenação será acrescido de multa equivalente a 10% ...eexpedir-se-á mandado de penhora e avaliação.... = -Advs. SONIA APARECIDA YADOMI (OAB: 000030-987/PR), LEANDRO FRASSATO PEREIRA e ANDRE LUIS GORLA-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-395/2006-VANESSA GENTIL VITOR DA SILVA x ROBERTO GONCALVES TEIXEIRA-Sobre o ofício de fls. 84, diga o credor em cinco dias. -Advs. VANIR GENTIL BARBOSA e CLAUDIO AKIHITO ITO-.

28. ACAO ORDINARIA-440/2006-ADEMAR ROSSI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, art. 406); b) condenar a ré ao pagamento da multa decendial decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção (CC, 413); c) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).
-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

29. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-521/2006-BANCO VOLKSWAGEN S/A. x ANTONIO FERREIRA DE LIMA-=Intime-se a autora para que retire a carta precatória em cartório eprovidencie seu cumprimento no prazo de noventa dias. = -Advs. MARILI DA LUZ RIBEIRO TABORDA e MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER (OAB: 000025-731/PR)-.

30. REINTEGRACAO DE POSSE-528/2006-EURO LONDRINA EDIÇÕES CULTURAIS LTDA x MARCOS ROGERIO TELES GARCIA-= Proceda-se a comunicação on-line...desde que o credor informe corretamente o seu CPF/CNPJ e o CPF/CNPJ do executado, bem como o valor atualizado da dívida a ser bloqueado nas contas bancárias. Caso seja encontrado saldo positivo, deverá ser efetivada a penhora, limitando-se ao valor da dívida, com a conseqüente intimação do executado. = -Advs. CECILIA INACIO ALVES (OAB: 000014-672/PR) e JULIANO TOMANAGA (OAB: 000024-469/PR)-.

31. ACAO ORDINARIA-637/2006-JOSE CARDOSO DA SILVA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, art. 406); b) condenar a ré ao pagamento da multa decendial decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção (CC, 413); c) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).
-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

32. ACAO ORDINARIA-639/2006-LEONILCE BARBOSA SOARES e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-...Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, art. 406); b) condenar a ré ao pagamento da multa decendial decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção (CC, 413); c) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).
-Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO (OAB: 000007-701/SC), GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR) e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR)-.

33. ACAO ORDINARIA-749/2006-ANTONIO ROLANDI e outros x CAIXA SEGURADORA S.A-....Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I) para: a) condenar a ré ao pagamento de indenização pelos vícios decorrentes da construção, correspondente aos custos de reparação dos imóveis, nos valores discriminados pela perícia, devidamente corrigidos pelos índices da contadoria judicial, a partir da data do laudo pericial e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (CPC, art. 406); b) condenar a ré ao pagamento da multa decendial decorrente da falta do pagamento da indenização, a partir da data da citação e limitada ao valor da indenização pelos vícios decorrentes da construção (CC, 413); c) condenar a ré ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação (CPC, art. 20, § 3º).
-Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), MILTON LUIZ CLEVE KUSTER (OAB: 000007-919/PR) e GLAUCO IWERSEN (OAB: 000021-582/PR)-.

34. INVENTARIO-1074/2006-ARTHUR ENNIO FREDERICO JUNIOR x EVANILDE THEREZA WALZ FREDERICO- Diante da documentação acostada aos autos, julgo procedente o presente inventário em decorrência da abertura da sucessão de EVANILDE THEREZA WALZ FREDERICO, no qual é inventariante ARTHUR

ENNIO FREDERICO JÚNIOR e, em conseqüência, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, a partilha apresentada às fls. 74/77, determinando que se cumpra o ali contido, ressalvados os direitos de terceiro. Expeça-se o respectivo formal após o trânsito em julgado da sentença e a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos (item 5.10.4 do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça, alterado pelo Provimento nº 12/97, de 03.11.97). Desde já defiro eventual pedido de desistência do prazo recursal. Expeça-se formal de partilha. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. FERNANDO JOSE MESQUITA (OAB: 000012-816/PR) e GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

35. ACAO ORDINARIA-1108/2006-JANAINA FERNANDA DA SILVA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários periciais, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

36. ACAO ORDINARIA-1109/2006-ANA PIATO TAVARES e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

37. ACAO ORDINARIA-1117/2006-MARIA DE LOURDES DOS SANTOS e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

38. ACAO ORDINARIA-1120/2006-MILTON LOPES BRANDAO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

39. ACAO ORDINARIA-1122/2006-ANGELINA MARIA VICENTE e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

40. ACAO ORDINARIA-1127/2006-JOAO ALVES DOS SANTOS e outros x LIBERTY PAULITSA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), ROSANGELA DIAS GUERREIRO e CESAR AUGUSTO DE FRANCA-.

41. COBRANCA - ORD-1285/2006-NOEL FLORENCIO DIAS e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes,....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,.....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. = -Advs. DENIS OKAMURA (OAB: 000041-070/PR), RAFAEL LUCAS GARCIA (OAB: 000043-289/) e FERNANDA CORONADO F. MARQUES (OAB: 000029-565/PR)-.

42. ACAO ORDINARIA-1341/2006-ANTONIO CAETANO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

43. ACAO ORDINARIA-1342/2006-ARCANJA MENDES DE FREITAS e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

44. ACAO ORDINARIA-1344/2006-ADEMIR JOSE DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

45. ACAO ORDINARIA-1345/2006-MARIA APARECIDA BUENO e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS S/A- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

46. ACAO ORDINARIA-1346/2006-BENEDITA ALVES CARDOSO DE SA e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- Intime-se a parte ré para que comprove o depósito dos honorários pericias, em cinco dias. -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO (OAB: 000040-357/PR), CESAR AUGUSTO DE FRANCA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-.

47. RESCISAO DE CONTRATO-119/2007-LORIVALDO RIEDLINGER e outro x LEONILDO CANTONE e outro- ...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo...Condeno os autores ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R$ 600,00...Fica, todavia, suspensa a condenação imposta ao autor, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. -Advs. ALAN PIETRAROIA NOGUEIRA e CARLOS ALBERTO SALGADO (OAB: 000025-404/PR)-.

48. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-1280/2007-SEBASTIAO PEREIRA DUARTE x FATIMA ELIZABETH DE OLIVEIRA- Manifeste-se o vencedor, no interesse do prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. CLAUDIO CESAR MACHADO MORENO e MARCIO LUCIO DE SOUZA-.

49. BUSCA E APREENSAO ALIEN. FID.-1359/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x FERNANDO CARLOS DA SILVA-Sobre o ofício de fls. 21/22, diga o credor em cinco dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB: 000017-556/PR)-.

50. DECLARATORIA-1468/2007-LUZIA MAZZALI FLORIANO x GONZALES & PAULINO LTDA-Sobre o ofício de fls. 31, diga o credor em cinco dias. -Adv. RICHARDSON CARVALHO-.

51. DESPEJO FALTA PGTO C/C COBR-187/2008-ELIDIA VALERIA SANTINI FUKAGAWA x NELSON GAVETTI ELIAS- ...Assim sendo, conheço dos embargos e dou-lhes procedência a fim de conceder ao réu os benefícios de assistência judiciária gratuita e determinar a suspensão da condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1050/60. No mais, cumpra-se integralmente a decisão embargada. -Advs. NOHAD ABDALLAH e CAROLINA GAVETTI ALVES VALDIVIESO (OAB: 000035-368/PR)-.

52. REPARACAO DE DANOS MORAIS-631/2008-JOAO MARQUES x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-....Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para: a) determinar, inclusive a título de tutela antecipada, a exclusão do nome do autor junto a cadastros restritivos de crédito, relativo ao contrato de alienação fiduciária celebrado entre as partes; b) condenar o réu ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), devidamente corrigida pelos índices adotados pela Contadoria Judicial, a partir da presente data e acrescida de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação (art. 406 do novo Código Civil c/c o art. 161, § 1o do CTN); c) condenar o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em quantia equivalente a 20% sobre o valor da condenação (CPC, 20, § 3o). -Advs. NEIDA SANTIAGO AMALFI DE ARAUJO (OAB: 000016-938/PR), SHIRLENY M. S. MASSEI e BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 044479/)-.

53. INDENIZACAO - ORD-638/2008-MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

54. INDENIZACAO - ORD-646/2008-MARIA JOSE DA SILVA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

55. INDENIZACAO - ORD-657/2008-EVA LUCIA VIEIRA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR), ADARCI VIEIRA DE AQUINO (OAB: 000010-800/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

56. INDENIZACAO - ORD-679/2008-MARIA CANDELARIO MASSARI x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

57. DESPEJO-695/2008-PAKAO HOYAMA x BENEDITO GARCIA FLORES JUNIOR e outros-= Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes (fls. 19) ,....cujos termos ficam fazendo parte integrante desta decisão, razão pela qual JULGO EXTINTA referida ação,.....determinando, de consequência, o arquivamento dos autos, uma vez procedidas as anotações necessárias, inclusive na distribuição. Custas pagas. Homologo, ainda, eventual renúncia das partes ao prazo recursal. = -Adv. IVAN PEGORARO (OAB: 000006-361/PR)-.

58. INDENIZACAO - ORD-713/2008-MARIA DA PENHA COSTA RIBEIRO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

59. INDENIZACAO - ORD-714/2008-DULCINEIA GALLI BENYSEK x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

60. INDENIZACAO - ORD-758/2008-ALCIDES SOFIA SOARES DE SOUZA x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR), FABIO CESAR TEIXEIRA (OAB: 000037-041/PR) e CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES (OAB: 000027-744/PR)-.

61. INDENIZACAO - ORD-792/2008-MARLY FATIMA PRINS x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

62. INDENIZACAO - ORD-812/2008-GERALDO NATIVIDADE DE PAULO x SERCOMTEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES-....Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de declaração de nulidade dos atos jurídicos que levaram à transformação da autarquia municipal em sociedade anônima de economia mista (CPC, 269, I) e declaro a ocorrência da prescrição dos direitos de participação acionária e de condenação por danos materiais (CPC, 269, IV). Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00 (CPC, 20, § 4º). Fica, porém, suspensa a condenação, nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50. -Advs. TYRONE CARDOSO DE AGUIAR (OAB: 000010-891/PR) e FABIO MARTINS PEREIRA (OAB: 000029-505/PR)-.

63. INDENIZACAO POR DANO MORAL-820/2008-OSVALDO BERGAMIM SOBRINHO x CEAL CLUBE DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DE LONDRINA-...Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial e decreto a extinção do processo (CPC, 269, I). Condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 5.000,00 (CPC, 20, § 4º). -Advs. RONALDO GOMES NEVES (OAB: 000004-853/PR) e CAMILLO KEMMER VIANNA (OAB: 000037-988/PR)-.

64. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1217/2008-TONI SALLOUM x EDUARDO AUGUSTO PERRI-= Intime-se a parte autora para que deposite em cartório as custas referente apostagem da carta de citação AR/MP... = -Adv. GUILHERME PEGORARO (OAB: 000034-897/PR)-.

65. MANDADO DE SEGURANCA-1486/2008-CAROLINA DOS SANTOS BEZERRA PEREZ x ATO DO MAGNIFICO REITOR DA UEL WILMAR S. MARCAL- ...Diante do exposto, defiro parcialmente o pedido liminar para: a) determinar a suspensão do processo de nomeação da candidata Andreia Maria Cavaminami Lugle, convocada para ocupar o cargo de Professora na Área de Educação Infantil e Séries Iniciais e Educação de Jovens e Adultos pelo edital n. 148/2008, até o julgamento final da presente ação...Intime-se a parte promovente para que, no prazo de cinco dias, promova o recolhimento das custas do Senhor Oficial de Justiça, para a expedição de mandado; para fornecer a cópia da emenda a inicial e o endereço da Sra. Andréia Maria Cavaminami Lugle. -Advs. JOSE DORIVAL PEREZ (OAB: 000013-019/PR) e KARINE YURI MATSUMOTO (OAB: 000039-821/PR)-.

66. EXECUCAO FISCAL-84/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x MAURO VIOTTO e outros- Da baixa dos autos, dê-se ciência às partes, cumprindo ao vencedor manifestar-se sobre seu interesse no prosseguimento do feito, em cinco dias. -Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPAN e FERNANDA SIMOES VIOTTO-.

67. EXECUCAO FISCAL-168/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHAS PARANA LTDA-...intime-se o credor para que retire o ofício em cartório para postagem.... -Adv. GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR)-.

68. EXECUCAO FISCAL-692/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x WALTER ANTONIO DE SOUZA- ...Defiro o pedido de desbloqueio dos valores referentes às contas correntes n. 01.302.254-1 e 01.023.0861 do Banco Nossa Caixa...Indefiro o pedido de desbloqueio da conta poupança n. 59520-9 do Banco Bradesco e da conta poupança n. 59.520-9, já que o executado não comprovou documentalmente serem as mesmas destinadas ao recebimento dos proventos de aposentadoria. Defiro o pedido de transferência dos valores bloqueados à conta vinculada ao juízo, com a lavratura do termo de penhora e consequente intimação do executado. -Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPAN e ALEXANDRE FELIPE DA LUZ FERREIRA (OAB: 000043-839/RS)-.

69. EXECUCAO FISCAL-465/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x BOMACO BOMBAS E ACOPLAMENTOS LTDA- Da decisão do agravo de instrumneto, intimem-se as partes. -Adv. CRISTIANE FAVERO GRESPAN-.

70. EXECUCAO FISCAL-143/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x LEITEBE COM DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGROPECUARIO e outros- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. -Adv. CRISTIANE FAVERO GRESPAN-.

71. EXECUCAO FISCAL-186/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x LAGOLVA COMECIO DE PRODUTOS RARIOLOGICOS LTDA e outros- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. -Adv. CRISTIANE FAVERO GRESPAN-.

72. EXECUCAO FISCAL-207/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x SEBASTIAO SIMAO DA SILVA- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. -Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPAN e CARLOS FREDERICO VIANA REIS (OAB: 000022-975/PR)-.

73. EXECUCAO FISCAL-431/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x TUR TRANSPORTES URGENTES LTDA. e outros- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. -Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPAN e MARCIO LUIZ NIERO (OAB: 000011-3333/PR)-.

74. EXECUCAO FISCAL-55/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x DIST PRODUTOS FARMACEUTICOS ROBERFARMA LTDA- Sobre o pedido de fls. 106/19, manifeste-se o executado, em cinco dias. -Advs. GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR), JOAO CARLOS DE OLIVEIRA (OAB: 000006-360/PR) e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

75. EXECUCAO FISCAL-491/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CASA VISCARDI S/A COMERCIO E IMPORTACAO- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes. -Advs. GUILHERME ZORATO (OAB: 000030-126/PR), LUIZ LOPES BARRETO (OAB: 000023-516/PR), ADOLFO VISCARDI (OAB: 041539/PR) e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER (OAB: 000025-554/PR)-.

76. EXECUCAO FISCAL-513/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x JORGE LUIZ DA SILVA- Da decisão do agravo de instrumento, intimem-se as partes....Defiro o desbloqueio da conta bancária do salário da executada...-Advs. CRISTIANE FAVERO GRESPAN e PAULO HENRIQUE GARDEMANN (OAB: 000025-359/PR)-.

77. EXECUCAO FISCAL-1274/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x REGINALDO ROVERI-= Sobre a exceção de pré-executividade, diga o exequente, querendo, em dezdias .= -Advs. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN (OAB: 000036-822/PR) e BRUNO SACANI SOBRINHO (OAB: 000005-141/PR)-.

CARTORIO DA 04ª VARA CIVEL DE LONDRINA
4ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 64 /2.008
JUIZ DE DIREITO : DR. JAMIL RIECHI FILHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL FERREIRA	0050	000975/2007
ADEMIR SIMOES	0012	000180/2000
	0063	000502/2002
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0035	000182/2004
ALVINO APARECIDO FILHO	0039	000465/2004
ANA CLAUDIA N. RENNO	0036	000319/2004
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0051	000333/2008
ANA LUCIA COSTA	0067	000537/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	0014	000481/2000
ANDRE LUIS AQUINO DE ARRU	0045	000946/2005
ARMANDO DE MATTOS SABINO	0002	000306/1983
ARTUR HUMBERTO PIANCASTEL	0032	000809/2003
BENEDICTO C. SIQUEIRA	0066	001231/2005
BERNARDETE GOMES DE SOUZA	0008	000216/1997
BLAS GOMM FILHO	0053	000752/2008
BRAULIO B. GARCIA PEREZ	0014	000481/2000
	0056	001270/2008
CARLOS ALBERTO FRANCOVIG	0017	000584/2001
CARLOS RENATO CUNHA	0038	000364/2004
CARLOS ROBERTO SCALASSARA	0036	000319/2004
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0031	000734/2003
CARLOS SERGIO CAPELIN	0011	000509/1999
CESAR AUGUSTO DE FRANÇA	0049	001151/2006
CLAUDIA SUSANA HANEL	0038	000364/2004
DANIELA RIANI	0039	000465/2004

DARIO BECKER PAIVA	0069	001277/2007
	0070	001278/2007
DORVAL FRANCISCO DA SILVA	0035	000182/2004
DOUGLAS DOS SANTOS	0037	000332/2004
EDSON EVANGELISTA	0033	000992/2003
EDSON EVANGELISTA DA SILV	0051	000333/2008
EDUARDO FERNANDO LACHIMIA	0027	000707/2002
ELISANGELA FLORENCIO	0072	001525/2007
	0073	001567/2007
	0076	000417/2008
ELIZABETH RAO	0006	000810/1995
FABIO ROTTER MEDA	0031	000734/2003
FERNANDO JOSE MESQUITA	0064	000502/2003
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0051	000333/2008
GILBERTO NAGASAWA TANAKA	0036	000319/2004
GISELE ASTURIANO	0051	000333/2008
GLAUCO CAVALCANTI DE OLIV	0063	000502/2002
GLAUCO IWERSEN	0046	000195/2006
GUILHERME AUGUSTO MARQUES	0024	000485/2002
GUILHERME REGIO PEGORARO	0054	000781/2008
INAJA MARIA C. VIANNA SIL	0071	001345/2007
	0075	000036/2008
IVAN ITIRO YABUSHITA	0043	000249/2005
IVAN PEGORARO	0013	000254/2000
	0023	000298/2002
JACIRA ROSA TONELLO	0020	000866/2001
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0037	000332/2004
	0040	000486/2004
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0007	000399/1996
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0049	001151/2006
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0048	000632/2006
	0077	000513/2008
JOSE CARLOS DIAS NETO	0011	000509/1999
JOSE CARLOS LUCCA	0014	000481/2000
JOSE DE ALENCAR SOARES CO	0032	000809/2003
JOSE FRANKLIN FALOCCI FIL	0026	000530/2002
JOSE MAURICIO DA COSTA	0058	000048/1997
JULIANO TOMANAGA	0025	000518/2002
LAURO FERNANDO ZANETTI	0012	000180/2000
	0015	000588/2000
	0042	000158/2005
LEONARDO DE CAMARGO MARTI	0046	000195/2006
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0053	000752/2008
LETICIA DE SOUZA BADDAUY	0055	000880/2008
LIANA SARMENTO DE MELLO Q	0018	000596/2001
LUCIA BEATRIZ RAMOS DE BR	0050	000975/2007
LUIS CARLOS DE SOUSA	0022	000235/2002
LUIZ FABIANI RUSSO	0001	000941/1982
LUIZ LOPES BARRETO	0053	000752/2008
LUIZ SGANZELLA LOPES	0037	000332/2004
MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA	0068	000622/2006
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0065	000498/2005
MARCELO PEREIRA COSTA	0068	000622/2006
MARCIA REGINA LOPES DA CO	0057	001428/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0014	000481/2000
MARCO ANTONIO CAMPANELLI	0009	000651/1998
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0030	000485/2003
MARIA ELIZABETH JACOB	0041	001266/2004
MARIA FERNANDA ALVES SENE	0060	000184/2000
MARIO GERALDO COSTA BARRO	0058	000048/1997
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0054	000781/2008
MOACI MENDES LEITE	0021	000125/2002
NEWTON DORNELES SARATT	0032	000809/2003
NILTON RODRIGUES DE SANTA	0016	000299/2001
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0018	000596/2001
OMAR JOSE BADDAUY	0055	000880/2008
ORLANDO GOMES	0014	000481/2000
OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVE	0005	000024/1992
PATRICIA TOURINHO BERALDI	0037	000332/2004
PAULO C. DE HOLANDA GUERR	0038	000364/2004
	0045	000946/2005
PAULO LEANDRO DIETER	0031	000734/2003
PAULO OLIVEIRA DE NADAI	0034	000035/2004
PAULO WAGNER CASTANHO	0004	000282/1987
PRISCILA ODETE DA SILVA M	0073	001567/2007
	0076	000417/2008
RAQUEL C. PALEGARI SARAIV	0061	000483/2000
RAQUEL CAROLINA PALEGARI	0067	000537/2006
REGINA CRISTINA F. DE LIM	0041	001266/2004
RENATA DEQUECH	0044	000385/2005
ROBERTO PANSANI	0028	001011/2002
RODRIGO BRUM	0011	000509/1999
RODRIGO DE ALMEIDA GASPAR	0074	000005/2008
ROGERIO BUENO SILVA	0036	000319/2004
ROGERIO ISSAO KODAMI	0019	000605/2001
ROGERIO POPLADE CERCAL	0038	000364/2004
RONALDO GOMES NEVES	0059	000135/1997
RONALDO GUSMAO	0052	000576/2008
RUBENS CESAR ALVES DA SIL	0050	000975/2007
RUI SANTOS DE SA	0003	000529/1985
SANIA STEFANI	0062	000376/2002
	0078	000673/2008
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0021	000125/2002
SERGIO ANTONIO MEDA	0031	000734/2003
SERGIO VERISSIMO DE OLIVE	0034	000035/2004
SHIROKO NUMATA	0010	000353/1999
SIMONE AKIE MATSUBARA	0047	000266/2006
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0031	000734/2003
THAIS FERRAZ MARTIN ROBLE	0029	000226/2003
VINICIUS DA SILVA BORBA	0052	000576/2008

1. EXECUÇAO DE TITULO-941/1982-HERMES MACEDO S/A x PAULO SANCHES- "Diga a exeqüente." Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-.

2. EXECUÇAO DE TITULO-306/1983-ANTONIO EDSON VALLE x DIVULGADORA DE EDUCAÇAO E CULTURA LTDA- "Defiro. Autos ao Contador." (R$ 13.128,33). Adv. ARMANDO DE MATTOS SABINO-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-529/1985-EROTIDES APARECIDO DA COSTA x JOSE BENEDITO DA SILVA- "Intime-se o exeqüente." (manifestar-se sobre o requerimento formulado pelo devedor de extinção do processo). -Adv. RUI SANTOS DE SA-.

4. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-282/1987-BANCO REAL S/A. x TRATUSA - COM. DE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA e outros- "Defiro, pelo prazo de lei." (vista dos autos). Adv. PAULO WAGNER CASTANHO-.

5. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-24/1992-COMERCIAL GERDAU LTDA x COTRIPAR IND. E COM. DE REFRIGERACAO LTDA- "Dê-se ciência à autora. Retornem ao arquivo." (petição e documentos apresentados pelo Detran). Adv. OSWALDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-810/1995-ACUCARALON-COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA x ANTONIO CARLOS DE TOLEDO TITO e outros- "Expeça-se edital" (APRESENTAR MINUTA DO EDITAL). -Adv. ELIZABETH RAO-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-399/1996-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x TEODORO HENRIQUE DE OLIVEIRA e outro- "Já houve a intimação, bem como a tentativa de intimação pessoal (fls. 146/149). No entanto, defiro o pedido para nova intimação" (AO PREPARO DAS CUSTAS r$ 306,73). -Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-.

8. ANULATÓRIA - ORD.-216/1997-CAIRES & REGIOLI S/C LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA e outro- "Intime-se" (item 3). (providenciar a retirada de Cartório do A.R. expedido para intimação da executada) -Adv. BERNARDETE GOMES DE SOUZA-.

9. DEPÓSITO-651/1998-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x WALMIR NIERO e outro- "Defiro, pelo prazo de lei." (vista dos autos)-Adv. MARCO ANTONIO CAMPANELLI-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-353/1999-RIO SÃO FRANCISCO COMP. SECURITIZADORA CRED.FIN. x ANGELO MARCELO CALDARELLI- "Á credora" (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. SHIROKO NUMATA-.

11. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-509/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S.A. x COMPANHIA BRASILEIRA DE PRODUTOS P/ PISCINAS LTDA e outro-AO(a)(s) PROMOVENTE(s) .(Vencido o prazo da suspensão concedida) - Advs. CARLOS SERGIO CAPELIN, JOSE CARLOS DIAS NETO e RODRIGO BRUM-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-180/2000-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PALMO CARANI NETTO e outro- "A cobrança dos honorários é decorrente da decisão de fls. 111/112 e nesta a verba honorária é devida aos executados e seu causídico e não ao exequente e seu causídico. Os executados e seu causídico se transformam em exequentes desta verba de sucumbência, portanto, correta a decisão anterior. Deposite-se, pois, no prazo de 24 hs." -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI e ADEMIR SIMOES-.

13. DESPEJO-254/2000-MARIA APARECIDA ELIAS x ALVARO MARCELO PEREIRA DOS SANTOS e outro- '"Á autora" (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. IVAN PEGORARO-.

14. ORD. DE RESCISÃO DE CONTRATO-481/2000-MARCO ANTONIO RAMONDINI JUNIOR x PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETO E OBRAS LTDA e outro- "Diante a inércia dos demais litigantes, indefiro a realização da perícia. Ás alegações finais, observada a ordem legal." Advs. ORLANDO GOMES, ANA PAULA LIMA BRAGA, JOSE CARLOS LUCCA, BRAULIO B. GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

15. RESCISÃO DE CONTRATO-588/2000-ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A. x JOSE LUIS LEITE- "Dê-se ciência à autora. Retornem ao arquivo." (petição e documentos encaminhados pelo Detran). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

16. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-299/2001-EGLES LOURDES DEL PIETRO DIAS x F. JANNANI CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA- "Intime-se" (avaliadora solicita a complementação do depósito de R$ 80,00). -Adv. NILTON RODRIGUES DE SANTANA-.

17. ORDINÁRIA-584/2001-CARLOS FERNANDO NONINO x ESTADO DO PARANA- "Á manifestação do credor" -Adv. CARLOS ALBERTO FRANCOVIG FILHO-.

18. RESPONSABILIDADE CIVIL-596/2001-BRAZ RODRIGUES x ESTADO DO PARANA- "Ciência às partes" (Perito Lucio Eidy Takemoto propôs honorários no valor de R$ 3.000,00 - indicar assistentes e quesitos). Advs. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA e LIANA SARMENTO DE MELLO QUARESMA-.

19. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-605/2001-COMPANHIA MUNIC. DE TRANSITO E URBANIZAÇAO-CMTU/LD x FRANCOVIG & CIA LTDA- "Intime-se" (requerido cumprimento da sentença R$ 7.378,98). Adv. ROGERIO ISSAO KODAMI-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-866/2001-SPECIAN LUZ PISCINAS LTDA x INCOPPI IND. COM. DE PRODUTOS DE LAZER LTDA- "Defiro" (CUSTAS R$ 7.655,94). Adv. JACIRA ROSA TONELLO-.

21. ANULAÇÃO DE TITULO-125/2002-EURIPEDES GONÇALVES x SCREEN BRINDES LTDA e outro- "Intime-se" (requerido o cumprimento da sentença R$ 3.162,58). -Advs. SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA e MOACI MENDES LEITE-.

22. RESSARCIMENTO-235/2002-HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A x BENEDITO JULIANI e outro- "Intime-se" (requerido cumprimento da sentença - mart. 475-J do CPC no valor de R$ 69.635,73). -Adv. LUIS CARLOS DE SOUSA-.

23. DESPEJO C/C COBRANÇA-298/2002-ARRABAL EMPR. AGROPECUARIOS E LOTEAMENTOS S/C LTDA x DINAMIR CASTRO ALEXANDRIA e outros- "Ao autor" (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. IVAN PEGORARO-.

24. ARROLAMENTO-485/2002-MARIA ODETE BEZERRA DA SILVA x MANOEL MARQUES DA SILVA- "Defiro, pelo prazo legal" (vista dos autos). -Adv. GUILHERME AUGUSTO MARQUES LIMA-.

25. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-518/2002-JOAO FERNANDES DE ASSIS FILHO x RODOBENS ADMINISTRAÇAO E PROMOÇOES LTDA.- "Defiro o pedido retro" (vista dos autos). -Adv. JULIANO TOMANAGA-.

26. RESCISÃO DE CONTRATO-530/2002-JEAN CARLO POLONIO x CONSTRUTORA ALMARARY EMPREEN. E ASSESSORIA LTDA.- "Ao autor" (não foi encontrado valor para bloqueio). -Adv. JOSE FRANKLIN FALOCCI FILHO-.

27. MONITÓRIA-707/2002-LOJAS COLOMBO S/A - COM. DE UTILIDADES DOMESTICAS x JORGE LUIS PAXECO FRANCO- "Diga a autora, sob pena de extinção." (requerido requereu a extinção do feito). Adv. EDUARDO FERNANDO LACHIMIA-.

28. REPARAÇÃO DE DANOS-1011/2002-LUIZ PINHEIRO e outro x TRIP-TRANSP. AEREO REGIONAL INTERIOR PAULISTA LTDA e outro- "Defiro o item "a" de fl. 238" (intimação da executada Trip para pagamento do débito no importe de R$ 6.354,24). Adv. ROBERTO PANSANI-.

29. ORDINÁRIA-226/2003-SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e outro x COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - CODEL- "Defiro o pedido retro." (vista dos autos). -Adv. THAIS FERRAZ MARTIN ROBLES-.

30. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-485/2003-EXPEDITA APARECIDA POSSIDENTE x IMPERIO CLUBE DE SEGUROS e outro- "Á autora" (manifestar-se sobre o pedido formulado pelo Itaú Seguros S.A.). Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

31. MONITÓRIA-734/2003-ANTONIO ZAMPERLA S.P.A. x PLAY MASTER DIVERSOES, PROM. E EMPREENDIMENTO LTDA e outro-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, PAULO LEANDRO DIETER, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO, FABIO ROTTER MEDA e SERGIO ANTONIO MEDA-.

32. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-809/2003-JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO x BANCO BRADESCO S/A- "Anote-se. Tome-se por termo. Intime-se" (LAVRADO TERMO DE PENHORA SOBRE O VALOR DE R$ 200.725,57, DEPOSITADO JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A). -Advs. ARTUR HUMBERTO PIANCASTELLI, JOSE DE ALENCAR SOARES CORDEIRO e NEWTON DORNELES SARATT-.

33. EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA-992/2003-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB/LD x ANTONIO CARLOS JOSLIN e outro- (CUSTAS ACRESCIDAS R$ 427,17). -Adv. EDSON EVANGELISTA-.

34. DECLAR. INEXISTÊNCIA REL.JURÍDICA-35/2004-FREITAS OLIVEIRA S/C LTDA e outro x MUNICIPIO DE LONDRINA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. PAULO OLIVEIRA DE NADAI e SERGIO VERISSIMO DE OLIVEIRA FILHO-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS-182/2004-DORVAL FRANCISCO DA SILVA x EMBRATEL-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇOES SA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. DORVAL FRANCISCO DA SILVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

36. MANDADO DE SEGURANÇA-319/2004-CONCENTRO MARCAS LTDA x SECRETARIO DA FAZENDA DA PREFEITURA DE LONDRINA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. ROGERIO BUENO SILVA, GILBERTO NAGASAWA TANAKA, ANA CLAUDIA N. RENNO e CARLOS ROBERTO SCALASSARA-.

37. PRESTAÇÃO DE CONTAS-332/2004-CELSO TOSHIRO TAGUTI - ME x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- "Digam as partes" (apresentado laudo pericial). Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, DOUGLAS DOS SANTOS, PATRICIA TOURINHO BERALDI e LUIZ SGANZELLA LOPES-.

38. REPETIÇÃO DE INDEBITO-364/2004-ADELMO BRAZ PEROZIN e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. CLAUDIA SUSANA HANEL, ROGERIO POPLADE CERCAL, CARLOS RENATO CUNHA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-.

39. REPARAÇÃO DE DANOS-465/2004-NAVE - INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA x BRASPERESS BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA-:"Em atenção à efetividade do processo de execução, necessidade de outorga de efetiva garantia à execução, e nos termos do art. 655, I, do CPC, que estabelece na ordem de preferência, primordialmente dinheiro, determino 1- A atualização dos cálculos da presente execução, de acordo com os índices oficiais, incluindo-se as custas processuais, inclusive remanescentes e honorários de advogado, fins de garantia da dívida e posterior extinção sem continuidade por remanescentes, em caso de acordo ou decurso in albis do prazo de embargos. 2. Após, proceda-se o bloqueio on line, nos termos do Sistema BACEN JUD..." -(BLOQUEADOS VALORES DE R$ 11.762,39; R$ 11.762,39; R$ 11.762,39; R$ 1.883,74). Advs. ALVINO APARECIDO FILHO e DANIELA RIANI-.

40. PRESTAÇÃO DE CONTAS-486/2004-SD LONDRINA DIST. PRODUTOS ELETRONICOS LTDA x BANCO SANTANDER S/A-Sobre a(s) correspondência(s) devolvida(s), diga(m) a(s) parte(s) interessada(s) . -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

41. REPETIÇÃO DE INDEBITO-1266/2004-MARLENE ORIS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Digam os interessados" (juntada cópia da decisão do Agravo de Instrumento). Advs. MARIA ELIZABETH JACOB e REGINA CRISTINA F. DE LIMA VIEIRA-.

42. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-158/2005-ADALBERTO BASSETO e outros x BANCO SANTANDER S/A - BANESTADO S/A- "Intime-se" (manifestar-se sobre a petição apresentada pelos autores). -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO-249/2005-MSL ENGENHARIA LTDA x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Atendam-se os pedidos do Sr. Perito." (apresentar no prazo de cinco dias: talões de notas fiscais periodo de 1998 a 1999; guias de recolhimento do ISS periodo de 1998 e 1999; livro razão e livro Diário período de 1998 e 1999). -Adv. IVAN ITIRO YABUSHITA-.

44. REVISIONAL-385/2005-ALEXANDRE ROCHA FILHO e outro x B.C.N. S/A- "1. O ônus é do autor. 2. Diga sobre o parcelamento." -Adv. RENATA DEQUECH-.

45. ORDINÁRIA-946/2005-ESPOLIO DE ADENIR FRANCO x COPEL DISTRIBUIÇAO S/A- "...Fim da instrução. Ás alegações finais. 5. Mantendo o indeferimento liminar." -Advs. ANDRE LUIS AQUINO DE ARRUDA e PAULO C. DE HOLANDA GUERRA-.

46. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-195/2006-JOSE FLAVIO PERFETTO x SUL AMERICA SEGUROS DE VIDA E PREVIDENCIA S/A-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. LEONARDO DE CAMARGO MARTINS e GLAUCO IWERSEN-.

47. CAUTELAR INOMINADA-266/2006-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCOPORADORA LTDA x CONDOMINOS PROPRIETARIOS EDIFICIO MONTREAL VILLE- "Atenda-se a prestação em 48.00 horas. Intime-se" -Adv. SIMONE AKIE MATSUBARA-.

48. REGRESSIVA C/C OBR. FAZER-ORD-632/2006-MAVILLAR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x CONDOMINIO DO EDIFICO MONTREAL VILLE- "Indefiro o pedido retro, ante o efeito suspensivo do apelo e o deferimento liminar." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

49. RESPONSABILIDADE SECURITÁRIA - ORD.-1151/2006-VILMA PEREIRA DA CRUZ e outros x LIBERTY PAULISTA DE SEGUROS- "Digam os interessados" (NÃO HOUVE DEPÓSITO DOS HONORÁRIOS DO SR. PERITO). -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-.

50. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS-975/2007-ABEL FERREIRA x JOSE MILTON TEEIXEIRA-Sobre a baixa dos autos, digam as partes, requerendo o que for de direito em 05 dias. -Advs. ABEL FERREIRA, LUCIA BEATRIZ RAMOS DE BRITO e RUBENS CESAR ALVES DA SILVA-.

51. DECLARATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO-333/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL AURORA TROPICAL x MUNICIPIO DE LONDRINA e outro-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mesmo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. GERALDO SAVIANI DA SILVA, GISELE ASTURIANO, EDSON EVANGELISTA DA SILVA e ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

52. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-576/2008-ADRIANA GOMES BRITO MACEDO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA- "Defiro a cota Ministerial. Como o Municipio não pode transigir, digam as partes se pretendem a produção de outra prova, além daquela requerida pela Agente Ministerial." -Advs. VINICIUS DA SILVA BORBA e RONALDO GUSMAO-.

53. DECLARATÓRIA C/C REP. INDÉBITO-752/2008-VALDENICE MARIA NOIVO ALVES x BANCO SANTANDER S/A-1. Informem as partes se existe interesse em transigir o direito em litígio, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Sendo positiva a resposta, voltem conclusos os autos para designação de audiência preliminar (art. 331, caput, CPC). 3. Havendo manifesto e expresso desinteresse na composição, como também na realização da audiência preliminar, ou enquadrando-se a hipótese na regra do art. 331, parágrafo 3º, do mes-

mo diploma legal, à especificação de provas no mesmo prazo. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO, BLAS GOMM FILHO e LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA-.

54. SUMÁRIA DE COBRANÇA-781/2008-RODRIGO DA SILVA x VERA CRUZ SEGURADORA- "Em que pese os argumentos do autor, mantenho o indeferimento liminar. Diga a seguradora/requerida se concorda com a suspensão do feito até efetivação da perícia pelo IML. Em caso positivo, o autor deverá agendar e comunicar ao Juizo. Em caso begativo, voltem para designação de perito judicial." -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

55. DECLARATÓRIA (ORD.)-880/2008-LUIZ RICARDO ALVES x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-FL. 508 "Defiro a justiça gratuita. 2. Indefiro a tutela antecipada...Cite-se."; Sobre a contestação e documentos, manifeste-se a parte Requerente . -Advs. LETICIA DE SOUZA BADDAUY e OMAR JOSE BADDAUY-.

56. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1270/2008-EMBRAPET-COMERCIO DE PLASTICOS LTDA - ME e outro x BANCO ITAÚ S/A- "Recebo os embargos. Á impugnação." -Adv. BRAULIO B. GARCIA PEREZ-.

57. IMPUGNAÇÃO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA-1428/2008-JOAO ALCADE SATURNINO e outro x ROBSON FERNANDO REGIOLI "...Ao impugnado para se manifestar em dez (10) dias..." Adv. MARCIA REGINA LOPES DA COSTA-.

58. EXECUÇÃO FISCAL-48/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE MAURICIO DA COSTA- "Pagas as custas acrescidas (fls.81), voltem." (R$ 40,00). -Advs. JOSE MAURICIO DA COSTA e MARIO GERALDO COSTA BARROZO-.

59. EXECUÇÃO FISCAL-135/1997-MUNICIPIO DE LONDRINA x CONSTRUTORA BRASILIA LTDA e outro- "Defiro..." (vista dos autos). -Adv. RONALDO GOMES NEVES-.

60. EXECUÇÃO FISCAL-184/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCELO ALVES VALDUGA e outro- "Autos ao Contador." (R$ 2.536,73). Adv. MARIA FERNANDA ALVES SENEDESI-.

61. EXECUÇÃO FISCAL-483/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x MARCELINO GARCIA- "...acolho em parte a exceção, para que a execução prossiga com relação a cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo." -Adv. RAQUEL C. PALEGARI SARAIVA-.

62. EXECUÇÃO FISCAL-376/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x NILTON ALVES DE LIMA e outro- "...Rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista que se trata de mero incidente processual, sem extinção integral do processo executivo." -Adv. SANIA STEFANI-.

63. EXECUÇÃO FISCAL-502/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x ESPOLIO DE APARECIDO DONIZETE FELIX- "O processo foi devolvido à cartório em junho p.passado. Dê-se ciência ao requerido, através de seu procurador." -Advs. GLAUCO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JR. e ADEMIR SIMOES-.

64. EXECUÇÃO FISCAL-502/2003-MUNICIPIO DE LONDRINA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA- "...Assim, acolho em parte a exceção, para que a execução prossiga com relação a cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo." -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

65. EXECUÇÃO FISCAL-498/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LUIZ OGO ADMINIST. E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA- "Dê-se ciência. Arquive-se." (Municipio de Londrina informa que providenciou o cumprimento do julgado). -Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-.

66. EXECUÇÃO FISCAL-1231/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE URBANO FARIAS- "...Assim, REJEITO a exceção e DETERMINO o prosseguimento da execução." -Adv. BENEDICTO C. SIQUEIRA-.

67. EXECUÇÃO FISCAL-537/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x EMILIA APARECIDA DA CUNHA SILVA-"...Assim, acolho em parte a exceção, para que a execução prossiga com relação a cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo." -Advs. RAQUEL CAROLINA PALEGARI-.

68. EXECUÇÃO FISCAL-622/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x WANDERLEI EVANGELISTA- "...Assim, acolho em parte a exceção, para que3 a execução prossiga com relação a cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo." -Advs. MAGNO ALEXANDRE SILVEIRA BATISTA e MARCELO PEREIRA COSTA-.

69. EXECUÇÃO FISCAL-1277/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA ALCANTARA S/C LTDA- "...indefiro o pedido que pretendeu a reunião numa só vara cível dos processos executivos em trâmite na Comarca de Londrina." -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

70. EXECUÇÃO FISCAL-1278/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA ALCANTARA S/C LTDA- "...indefiro o pedido que pretendeu a reunião numa só vara cível os processos executivos em trâmite na Comarca de Londrina." -Adv. DARIO BECKER PAIVA-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-1345/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA- "...rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista que se trata de mero incidente processual, sem extinção integral do processo executivo." -Adv. INAJA MARIA C. VIANNA SILVESTRE-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-1525/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA- "...rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista que se trata de mero incidente processual, sem extinção integral do processo executivo." -Adv. ELISANGELA FLORENCIO-.

73. EXECUÇÃO FISCAL-1567/2007-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA MONREAL S/C LTDA- "...rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista que se trata de mero incidente processual, sem extinção integral do processo executivo." -Advs. ELISANGELA FLORENCIO e PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO-.

74. EXECUÇÃO FISCAL-5/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x EDILAINE DA SILVEIRA FUNGARI- "...acolho em parte a exceção, para que a execução prossiga com relação a cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo." -Adv. RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI-.

75. EXECUÇÃO FISCAL-36/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOTEADORA TUPY S/C LTDA- "...rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista que se trata de mero incidente processual, sem extinção integral do processo executivo." -Adv. INAJA MARIA C. VIANNA SILVESTRE-.

76. EXECUÇÃO FISCAL-417/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x SENA CONSTRUÇOES LTDA- "...rejeito a exceção de pré-executividade. Sem custas e/ou honorários advocatícios, haja vista que se trata de mero incidente processual, sem extinção integral do processo executivo." -Advs. ELISANGELA FLORENCIO e PRISCILA ODETE DA SILVA MACHADO-.

77. EXECUÇÃO FISCAL-513/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x PROTENGE ENGENHARIA DE PROJETOS E OBRAS LTDA- "...Assim, acolho em parte a exceção, para que a exceção prossiga com relação a cobrança de IPTU e taxa de coleta de lixo." -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

78. EXECUÇÃO FISCAL-673/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x DIVA REZENDE RODRIGUES- "...Assim, REJEITO a exceção para DETERMINAR o prosseguimento da execução." -Adv. SANIA STEFANI-.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LONDRINA - PARANA
CARTORIO DO 7º OFICIO CIVEL E ANEXOS
ESCRIVAO - JOAO PAULO AKAISHI
MATRICULA Nº.041.007
RELAÇAO Nº. 77/2008.
DRA. TELMA REGINA MAGALHAES CARVALHO

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0082	001469/2007
ADRIANA ROSSINI	0014	000110/2002
ADRIANO MARRONI	0030	000997/2004
	0064	000170/2007
	0071	000529/2007
ADYR RAITANI JUNIOR	0128	000033/2008
AFONSO CELSO NORONHA DUTR	0106	001209/2008
ALBERTO MELHADO RUIZ	0114	001337/2008
ALEXANDRE DANTAS FRONZAGL	0006	000102/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0045	000110/2006
ALINOR ELIAS NETO	0104	001180/2008
ALMIR RODRIGUES SUDAN	0023	000069/2004
ALVARO DOS SANTOS MACIEL	0059	000945/2006
ALVINO APARECIDO FILHO	0007	000608/1998
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0091	000439/2008
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0087	000210/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0059	000945/2006
ANA PAULA LIMA BRAGA	0074	000910/2007
ANAMARIA BATISTA	0021	000632/2003
ANDRE LUIZ DONEGA VERRI	0004	000188/1996
ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUN	0061	001101/2006
	0067	000261/2007
ANDRE LUIZ TAMAROZZI	0010	000322/2001
ANDRESA REZENDE BENINI	0035	000485/2005
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0092	000544/2008
ANTONIO CEZAR RECH LUPATI	0126	000136/2000
AULO AUGUSTO PRATO	0052	000323/2006
	0071	000529/2007
BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA	0069	000336/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0024	000105/2004
	0073	000767/2007
BRUNO PEDALINO	0010	000322/2001
CARINE ENDO OUGO TAVARES	0066	000258/2007
CARLOS ALBERTO GOMES LEMO	0004	000188/1996
CARLOS ALBERTO LOPES LAME	0102	000982/2008
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0078	001235/2007
CARLOS HENRIQUE SCHIEFER	0025	000222/2004
CARMEN LUCIA VILLAÇA DE V	0014	000110/2002
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0054	000448/2006
CELSO DOS SANTOS FILHO	0048	000207/2006
CHARLES TARRAF	0065	000194/2007
CLARISSA LICHIARDI SALINE	0015	000326/2002
CLAUDEMIR MOLINA	0030	000997/2004
CLAUDIA MARIA TAGATA	0095	000651/2008
CLOVIS RODRIGUES	0117	001360/2008
CONCEIÇAO APARECIDA VERON	0075	001105/2007
CRISTIANE MARIA H. F. GRE	0119	000512/1999
	0120	000509/2000
	0121	000702/2000
	0122	000707/2000
	0123	000059/2001
	0125	001258/2005
CRISTIANE YUMI ITO	0011	000370/2001
CRISTINA DE LIMA ASSAF	0004	000188/1996
CRYSTIANE LINHARES	0100	000916/2008
DANIEL TOLEDO DE SOUSA	0111	001316/2008
DANIELA RIANI	0044	000071/2006
DANILO SCHIEFER	0025	000222/2004
DELY DIAS DAS NEVES	0006	000102/1998
DENISE TEIXEIRA REBELLO	0109	001310/2008
DENISE TEIXEIRA REBELLO M	0025	000222/2004
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0027	000531/2004
EDSON ALVES DA CRUZ	0028	000773/2004
	0036	000846/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0010	000322/2001
ELAINE CRISTINA TAVARES D	0054	000448/2006
ELIANE BENINI OLIVEIRA	0035	000485/2005
ELIAS CESAR MARUCH	0058	000748/2006
ELISA GEHLEN PAULA BARROS	0014	000110/2002
ELISANDRE MARIA BEIRA	0014	000110/2002
ELISANGELA MARCELI AREANO	0083	000114/2008
ELISANGELA PALMAS DA CRUZ	0023	000069/2004
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0080	001428/2007
ELOI DIAS DA SILVA	0029	000971/2004
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0045	000110/2006
FABIANA DE OLIVEIRA S. SY	0045	000110/2006
FERNANDO BUONO	0047	000168/2006
FERNANDO SILVA GONCALVES	0011	000370/2001
FLAVIA MARIA BET GONCALVE	0011	000370/2001
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA	0014	000110/2002
FRANCISCO CESAR SALINET	0070	000421/2007
FRANCISCO DUARTE CONTE	0050	000222/2006
FRANCISCO SPISLA	0057	000638/2006
GENI ROMERO JANDRE POZZOB	0034	000197/2005
GIANE LOPES TSURUTA	0015	000326/2002
	0035	000485/2005
GILBERTO PEDRIALI	0005	000818/1996
	0008	000250/2000
	0010	000322/2001
GIORGIO GALEGO PELISSARI	0127	000172/2007
GLAUCO IWERSEN	0039	000971/2005
	0040	000972/2005
	0057	000638/2006
GUILHERME REGIO PEGORARO	0063	000127/2007
	0113	001331/2008
	0118	001429/2008
GUSTAVO AYDAR DE BRITO	0025	000222/2004
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0079	001399/2007
HAMILTON ANTONIO DE MELO	0032	001125/2004
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0002	000468/1991
IRINEU CODATO	0094	000643/2008
IVAN ARIOVALDO PEGORARO	0004	000188/1996
	0009	000142/2001
	0037	000900/2005
	0063	000127/2007
	0105	001205/2008
IVAN MARTINS TRISTAO	0036	000846/2005
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0062	000023/2007
JAIME E. P. ESTELLE ESCOB	0019	000489/2003
JEAN CARLOS MARTINS FRANC	0057	000638/2006
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0126	000136/2000
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0053	000426/2006
	0124	000656/2005
JOAO EDSON LANCAS CAPUTO	0005	000818/1996
	0010	000322/2001
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0097	000762/2008
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0004	000188/1996
JOAO LUCIDORO RIBEIRO	0127	000172/2007
JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES	0046	000115/2006
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0066	000258/2007
JOAO MARCELO PINTO	0110	001312/2008
JOSE ANTONIO CORDEIRO CAL	0020	000526/2003
JOSE CARLOS VIEIRA	0107	001244/2008
JOSE CICERO CELESTINO	0001	000227/1990
JOSE NUNES DA SILVA	0022	000965/2003
JOSE ROBERTO AKAISHI	0017	000975/2002
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0051	000307/2006
JOSE VALNIR ZAMBRIM	0012	000515/2001
JOSIANE GODOY	0028	000773/2004
JOSSAN BATISTUTE	0076	001153/2007
JOVINO TERRIN	0033	001167/2004
JULIARA APARECIDA GONÇALV	0009	000142/2001
JULIO CEZAR NALIM SALINET	0015	000326/2002
KARINE SIMONE POFAHI WEBE	0068	000297/2007
	0093	000555/2008
KATIA NAOMI YAMADA	0004	000188/1996
LAURO FERNANDO ZANETTI	0012	000515/2001
	0048	000207/2006
	0050	000222/2006
	0082	001469/2007
LEONARDO DE ALMEIDA ZANET	0048	000207/2006
	0050	000222/2006
LUCIANA VEIGA CAIRES	0123	000059/2001
LUIS GUSTAVO MARCONDES AM	0050	000222/2006
LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA	0106	001209/2008
LUIZ FERNANDO COELHO DA C	0096	000689/2008
LUIZ LOPES BARRETO	0041	001044/2005
LUIZ ROSA COELHO	0060	000967/2006
MARA ALICE GONCALVES	0021	000632/2003
MARA SUELY OLIVEIRA E SIL	0112	001322/2008
MARCELO BALDASSARE CORTEZ	0080	001428/2007
MARCELO SENEFONTES MOURA	0066	000258/2007
MARCIA DOS SANTOS EIRAS	0006	000102/1998
MARCIO FERREIRA INFANTE R	0050	000222/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0055	000517/2006
MARCO ANTONIO DE A. CAMPA	0047	000168/2006
MARCO ANTONIO TILLVITZ	0020	000526/2003
MARCOS C. DO AMARAL VASCO	0005	000818/1996
	0008	000250/2000
	0010	000322/2001
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0072	000540/2007
MARCOS EDUARDO PERES DA S	0107	001244/2008
MARCOS JOSE DE MIRANDA FA	0029	000971/2004
	0032	001125/2004
MARCOS LEATE	0004	000188/1996
	0009	000142/2001
	0037	000900/2005
	0063	000127/2007
MARCOS LUIS SANCHES	0077	001182/2007
MARGARIDA SATHLER	0034	000197/2005
MARIA APARECIDA PEREIRA	0001	000227/1990
MARIA CRISTINA CONDE ALVE	0001	000227/1990
MARIA ELIZABETH JACOB	0099	000854/2008
MARIA FERNANDA OLIVEIRA D	0047	000168/2006
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0011	000370/2001
MARINO MORGATO	0127	000172/2007
MARIO MARCONDES NASCIMENT	0039	000971/2005
	0040	000972/2005
MARISSOL J. FILLA	0002	000468/1991
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0047	000168/2006
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0047	000168/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0039	000971/2005
	0057	000638/2006
	0113	001331/2008
MOACI MENDES LEITE	0013	000065/2002
NANCI TEREZINHA Z. RIBEIR	0062	000023/2007
NEUSA ROSA FORNACIARI MAR	0090	000409/2008
NEY MACHADO FILHO	0094	000643/2008
ODAIR MARTINS	0088	000319/2008
	0098	000804/2008
OLDEMAR MARIANO	0028	000773/2004
OMAR JOSE BADDAUY	0054	000448/2006
OSVALDO SESTARIO FILHO	0018	000978/2002
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0056	000538/2006
PATRICIA CARRARO ROSSETTO	0010	000322/2001
PAULO CELSO COSTA	0006	000102/1998
PAULO CESAR TORRES	0089	000389/2008
PAULO FERNANDO BOTTO CARV	0021	000632/2003
PEDRO GARCIA CANDIDO	0126	000136/2000
PEDRO PAULO PEDROSA	0009	000142/2001
	0037	000900/2005
RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMI	0108	001257/2008
	0124	000656/2005
RAFAEL LUCAS GARCIA	0103	000999/2008
RAFAELA POLYDORO KÜSTER	0113	001331/2008
REGINA CRISTINA FERREIRA	0027	000531/2004
REGINALDO MONTICELLI	0031	001058/2004
RENATA SILVA CASSIANO	0014	000110/2002
ROBERTO A. BUSATO	0028	000773/2004
ROBSON MARCELO ANTUNES MA	0015	000326/2002
ROBSON SAKAI GARCIA	0115	001347/2008
	0116	001353/2008
RODRIGO DA COSTA GOMES	0079	001399/2007
ROGER RIUZI PEREIRA SUZUK	0016	000443/2002
	0032	001125/2004
ROGERIO BUENO ELIAS	0084	000141/2008
RONALDO GOMES NEVES	0001	000227/1990
	0004	000188/1996
RONALDO GUSMAO	0026	000271/2004
ROSANGELA KHATER	0002	000468/1991
ROSILENE PROSPERO	0043	000003/2006
RUI SANTOS DE SA	0048	000207/2006
RUY RIBEIRO	0023	000069/2004
SALETE TERESINHA DE SOUZA	0016	000443/2002
SALVADOR BIAZZONO JUNIOR	0001	000227/1990
SATURNINO FERNANDES NETTO	0003	000916/1995
SEBASTIAO BUENO DOS SANTO	0073	000767/2007
SEBASTIAO DA SILVA FERREI	0003	000916/1995
SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA	0069	000336/2007
SHEALTIEL LOURENCO PEREIR	0012	000515/2001
	0048	000207/2006
	0050	000222/2006
SILVIA DE LIMA MOURA	0004	000188/1996
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0045	000110/2006
SUELI CRISTINA GALLELI	0048	000207/2006
	0050	000222/2006
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0041	001044/2005
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	0129	000090/2008
THIAGO CAVERSAN ANTUNES	0042	001062/2005
	0058	000748/2006
	0059	000945/2006
VALDECI ELEUTERIO	0081	001468/2007
	0085	000149/2008
VALERIA APARECIDA CASTILH	0010	000322/2001
VALERIA CARAMURU CICARELL	0045	000110/2006
VICENTE DE PAULA MARQUES	0036	000846/2005
VILMA THOMAL	0034	000197/2005
	0049	000215/2006
VINICIUS DA SILVA BORBA	0038	000945/2005
WALTER BRUNO CUNHA DA ROC	0079	001399/2007
	0086	000159/2008
	0101	000962/2008
WILLIAN CANTUARIA DA SILV	0072	000540/2007
WILTON FERRARI JACOMINI	0010	000322/2001

1. AÇÃO DE DESAPROPRIAÇAO-227/1990-MUNICIPIO DE LONDRINA x DELCIO CRUCIOL- Sobre o contido na petição de fl. 523 manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. RONALDO GOMES NEVES, SALVADOR BIAZZONO JUNIOR, MARIA APARECIDA PEREIRA, JOSE CICERO CELESTINO e MARIA CRISTINA CONDE ALVES-.

2. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-468/1991-BANCO REAL S/A. x JOSE CARLOS DA CRUZ e outros-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. ROSANGELA KHATER, MARISSOL J. FILLA e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

3. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-916/1995-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. x SIDNEY OLIVA e outro- Manifeste-se a exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, levando em consideração ofício de fls. 178. Ainda, manifeste-se o executado a respeito da conta de fls. 180 dos autos. -Advs. SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA e SATURNINO FERNANDES NETTO-.

4. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-188/1996-JOAO SALINAS x ELIO SOUZA LUZ e outros- Efetuem as parte o pagamento das custas complementares de fls. 322, possibilitando a extinção do processo. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, RONALDO GOMES NEVES, CARLOS ALBERTO GOMES LEMOS, CRISTINA DE LIMA ASSAF, KATIA NAOMI YAMADA, JOAO HENRIQUE CRUCIOL, ANDRE LUIZ DONEGA VERRI e SILVIA DE LIMA MOURA-.

5. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-818/1996-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. x VALDO FAVORETO e outro-Manifeste-se o exeqüente sobre ofício da Receita Federal. -Advs. GILBERTO PEDRIALI, JOAO EDSON LANCAS CAPUTO e MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS-.

6. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-102/1998-REFINE ALIMENTOS NUTRITIVOS LTDA. x RICARDO FRANCHELLO-Efetuem o recolhimento das custas devidas, possibilitando o cumprimento da avaliação. Valor R$ 229,05 (duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos). -Advs. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, DELY DIAS DAS NEVES, MARCIA DOS SANTOS EIRAS e PAULO CELSO COSTA-.

7. AÇÃO MONITORIA-608/1998-BANCO SUDAMERIS DO BRASIL S.A. x WAGNER ROBERTO FELETO- Tendo em vista que devidamente intimado pessoalmente para dar prosseguimento ao feito (fl. 602) deixou o autor transcorrer o prazo in albis, manifeste-se o réu no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Adv. ALVINO APARECIDO FILHO-.

8. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-250/2000-CLINICA VETERINARIA DE CAES E GATOS LTDA. x GRAFICA E EDITORA MENDES LTDA.-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS e GILBERTO PEDRIALI-.

9. AÇÃO DE DEPOSITO AL. FIDUC.-142/2001-BANCO ABN AMRO S.A. x FERNANDO BOLETTI DE LIMA-Ciência da sentença de fls.110: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo autor às fls. 102 dos autos, com anuencia do requerido fls. 105/ 106. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R$ 500,00..." -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE, PEDRO PAULO PEDROSA e JULIARA APARECIDA GONÇALVES-.

10. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-322/2001-BB - ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. x ART TELAS IND. E COM. DE TELAS E ALAMBRADOS LTDA.-Ciência do despacho saneador de fls.290/293: "...IV - Defiro, em parte, as provas requeridas pelas partes, consistente em prova documental já acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos e prova pericial contábil, para a qual nomeio perito o Sr. Marcos André Hereck... Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e, querendo, indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias... Indefiro as demais provas vez que em nada contribuirão para a solução das questões postas. V - Como pontos controvertidos fixo? Eventual excesso de cobrança; forma da contagem dos juros e percentuais alicados; juros capitalizados..." -Advs. JOAO EDSON LANCAS CAPUTO, GILBERTO PEDRIALI, MARCOS C. DO AMARAL VASCONCELLOS, EDUARDO LUIZ CORREIA, BRUNO PEDALINO, ANDRE LUIZ TAMAROZZI, PATRICIA CARRARO ROSSETTO, VALERIA APARECIDA CASTILHO OLIVEIRA e WILTON FERRARI JACOMINI-.

11. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-370/2001-JOSE CARLOS VISIOLI x VACIR FAVORETO e outros- Ciência do despacho de fls. 1385/1387: "...III - Aos autores/vencidos frise-se que qualquer alegação a respeito de fatos anteriores â prolação do v. Acórdão não serão examinadas, vez que preclusos, não havendo que se falar em anâlise de fatos que não poderão ser modificados, posto que transitado em julgado o v. Acórdão... Destarte, para por fim a esta pendenga, vislumbrando inclusive que a alegação dos autores é a intenção de pagamento e não de depósito de valores para apresentação de impugnação, quando então deveriam depositar os valores apresentados pelos réus/vencedores, entendo necessária a elaboração de laudo pericial, às expensas dos autores/vencidos e que apresentaram a presente insurgência, para que finalmente sejam estabelecidos os valores finais a serem pagos, permitindo-se intimação para pagamento. IV - Nomeio então perito o Sr. Marcos André Hereck que, aceitando o encargo, atuarâ sob a fé e compromisso de seu grau...Intimem-se ainda ambas as partes para apresentação de quesitos. Sendo comum o prazo, observe-se o disposto no artigo 40, § 2°, do Código de Processo Civil..." -Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, FERNANDO SILVA GONCALVES, CRISTIANE YUMI ITO e FLAVIA MARIA BET GONCALVES-.

12. AÇÃO MONITORIA-515/2001-BANCO ITAU S.A. x MERCIO DE MACEDO GALVAO-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO e JOSE VALNIR ZAMBRIM-.

13. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - ORDINAR-65/2002-ABILIO WOLFF JUNIOR x MORO VEICULOS S.A.- Manifeste-se o requerente acerca dos ofícios de fls. 229/232, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. MOACI MENDES LEITE-.

14. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-110/2002-IVONI BATISTUTI SUDAN x CREDICARD BANCO S.A.- Manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, devendo ainda apresentar o cálculo dos valores que levaram a reativação da inscrição nos serviços de proteção ao crédito. -Advs. CARMEN LUCIA VILLAÇA DE VERON, ELISANDRE MARIA BEIRA, RENATA SILVA CASSIANO, ADRIANA ROSSINI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR e ELISA GEHLEN PAULA BARROS DE CARVALHO-.

15. INVENTARIO-326/2002-LAIDE FABIANO SOARES x VITALINA FAVORETO-Ciência da sentença de fls.586: "...Homologo, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, a partilha dos bens deixados por Vitalina Favoretto, nestes autos de Inventário, com atribuição dos bens ao viuvo meeiro e aos herdeiros, ressalvado os erros, omissoes ou prejuízos a terceiros. Após o trânsito em julgado desta sentença, certifique-se, satisfeitas as custas e como já verificado pela Fazenda Pública o pagamento de todos os impostos, expeça-se a carta de adjudicação e/ou formal de partilha, entregando em seguida a parte interessada..." -Advs. JULIO CEZAR NALIM SALINET, ROBSON MARCELO ANTUNES MARTINS, GIANE LOPES TSURUTA e CLARISSA LICHIARDI SALINET-.

16. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-443/2002-MACATOMO SUZUKI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI e SALETE TERESINHA DE SOUZA MORAES-.

17. AÇÃO RESCISORIA - SUMARIO-975/2002-CACILDA LEAL x GUIOMAR EGIDIO-Ciência da sentença de fls.50: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de custas processuais. Deixo de condenar em honorários advocatícios vez que a requerida não foi citada..." -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI-.

18. AÇÃO MONITORIA-978/2002-DEPOSITO FERRARETO LTDA. x LUIZ CARLOS GAMBA-Ciência da decisão de fls.81: "...Diante do exposto, deixando o exeqüente de se manifestar nos autos, com fulcro nos artigos 791, inciso III, do Código de Processo Civil, determino a suspensão do processo, devendo os autos aguardar no arquivo, manifestação da parte interessada. Determino, ainda, seja dado baixa no Boletim Mensal de Movimento Forense, consoante determinação do C.N..." -Adv. OSVALDO SESTARIO FILHO-.

19. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-489/2003-TATIANE TAMAGNINI IGNACIO x CASSIA APARECIDA DA SILVA- Requeira a vencedora o que for de direito. -Adv. JAIME E. P. ESTELLE ESCOBAR-.

20. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-526/2003-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUIZ CARLOS MASSETI-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Advs. JOSE ANTONIO CORDEIRO CALVO e MARCO ANTONIO TILLVITZ-.

21. MANDADO DE SEGURANÇA-632/2003-HUMBERTO DE CASTRO GONÇALVES x GILBERTO BERGUTO MARTIN e outro- Comprove a ré/impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, ter dado cumprimento ao julgado fornecendo ao autor o medicamento RILUZOLE 50 mg, enquanto durar o tratamento. Saliento ao autor que caso não seja cumprido o item anterior pela parte ré/impetrada, deverá ser promovida à execução do julgado nos termos da lei. -Advs. MARA ALICE GONCALVES, PAULO FERNANDO BOTTO CARVALHO e ANAMARIA BATISTA-.

22. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-965/2003-LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A. x GRAM - GRUPO DE APOIO MUTUO LTDA.- Ao autor/vencido para embargar no prazo legal. -Adv. JOSE NUNES DA SILVA-.

23. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-69/2004-LUCAS COSMETICOS LTDA x BELOCAP PRODUTOS CAPILARES LTDA- Indiquem as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, jusificadamente sob pena de indeferiemnto. Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. -Advs. ALMIR RODRIGUES SUDAN, ELISANGELA PALMAS DA CRUZ LANDGRAF e RUY RIBEIRO-.

24. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO SUM-105/2004-WALID KASSEM GHADBAM e outro x CONSTRUTORA CANAA LTDA. e outro- Manifeste-se a requerida. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

25. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO ORD-222/2004-COMPANHIA DE HABITAÇAO DE LONDRINA - COHAB LD x VALDIR DE MEDEIROS-Ciência da sentença de fls.75/77: "...Em face do exposto, e considerando o que mais dos autos consta, declaro rescindido o contrato de promessa de compra e venda celebrado entre as partes e determino a reintegração da autora na posse do imóvel esbulhado (bloco 01, apartamento 203 do Conjunto Residencial Itaoca III, sito na Rua Alfred Benhard Nobel, n.° 510, Londrina, Paraná, com área total de 52,68 m2). Condeno o réu a pagar as custas/taxa judiciária deste feito e a verba honorária advocatícia do patrono da autora, a qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, conforme parâmetros do artigo 20 do Código de Processo Civil. Condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários ao Dr. Curador Especial, que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), considerando a singeleza de sua manifestação e a inexistência de dilação probatória. Cumpra-se, no que pertinente, o Código de Normas, da Douta Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná... - ADRIANA PAIVA - Juíza de Direito Designada" -Advs. DENISE TEIXEIRA REBELLO MAIA, GUSTAVO AYDAR DE BRITO, DANILO SCHIEFER e CARLOS HENRIQUE SCHIEFER-.

26. MANDADO DE SEGURANÇA-271/2004-MIRIAN FERREIRA DE CARVALHO x CAAPSML - CAIXA DE ASSIST. APOS. PENSOES SERV. MUN- Considerando o pequeno valor devido pel impetrado/vencido e, ainda, ciente que tem pago administrativamente valores de pqueno porte, informe o Município se há possibilidade de a impetrante/vencedora requerer administrativamente o pagamento das verbas de sucumbência devidas. -Adv. RONALDO GUSMAO-.

27. AÇÃO DE REPET. INDEBITO - SUM-531/2004-APARECIDO EDGAR VIEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Manifestem-se as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. -Advs. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT e REGINA CRISTINA FERREIRA DE LIMA V.-.

28. REVISAO PROVENTOS - SUMARIO-773/2004-FERNANDO ALVES DA CRUZ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.-Ciência do despacho de fls. 86: "...Analisando os autos, verifica-se que em nenhum momento o autor juntou aos autos prova da existência da conta corrente que alega ter aberto junto ao requerido, não bastasse isso, pretende ainda a autora exibição de documentos sem sequer especificâ-los. Destarte, intime-se o autor para que no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos documentos que comprovem a existência da referida conta indicando ainda o número da agência, da conta corrente, e a data da abertura da conta, sob pena de extinção do processo. Pretendendo ainda o autor a exibição de documentos, deverá especificar pormenorizadamente quais documentos pretende ver exibidos; qual a finalidade da exibição, e quais as circunstâncias em que se funda o requerente para afirmar que o documento ou a coisa existe e se acha em poder da parte contrária..." -Advs. EDSON ALVES DA CRUZ, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO A. BUSATO e JOSIANE GODOY-.

29. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-971/2004-AURORA SAVOLDI DE SOUZA x BUSSADORI, GARCIA & CIA LTDA-Ciência da sentença de fls.88/95: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedentes os embargos postos por Aurora Savoldi de Souza, em face de Bussadori, Garcia e Cia Ltda, ambas qualificadas, não se verificando a ocorrência das alegações preliminares e, no mérito, não havendo que se falar em excesso de execução e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com resolução do mérito, que o faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno ainda a embargante a pagar ao Dr. Advogado da embargada honorários advocatícios, que fixo em R$ 5.000,00 (cinco reais), à vista do disposto no artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil. Registre-se que os honorários fixados abrangem ambas as ações (execução de título judicial - em apenso e estes autos de embargos à execução). Julgo subsistente a penhora efetuada nos autos de execução. Oportunamente, prossiga-se na execuçao em apenso..." -Advs. ELOI DIAS DA SILVA e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-.

30. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-997/2004-SIRLEY PEREIRA x VINICOLA GUARAVERA LTDA-Ciência ao exequente sobre a penhora on line negativa, conforme extrato de fls. 96/97. -Advs. CLAUDEMIR MOLINA e ADRIANO MARRONI-.

31. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-1058/2004-ANDERSON ANTONIO AUDI x IBRAHIM GEORGES PALAMARES-Manifeste-se o exeqüente sobre o prosseguimento do fieto no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. REGINALDO MONTICELLI-.

32. AÇÃO MONITORIA-1125/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA x PATRICIA CRISTINA MARCHI-Ciência da sentença de fls.34: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, tendo a requerida reconhecido a procedência do pedido inicial, com o pagamento dos valores pleiteados, fulgo extinto o processo com resolução do mérito, movido por Universidade Estadual de Londrina, em face de Patricia Cristina Marchi. Custas pela autora, devendo os Srs. Serventuários promoverem a cobrança, após o trânsito em julgado, pelos meios adequados. Comunique-se o Conselho Diretor do FUNREJUS a respeito do não recolhimento dos valores devidos a título de FUNREJUS pela autora..." -Advs. ROGER RIUZI PEREIRA SUZUKI, HAMILTON ANTONIO DE MELO e MARCOS JOSE DE MIRANDA FAHUR-.

33. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-1167/2004-ARAUJO E JAMBISKI ADVOGADOS ASSOCIADOS x BANCO DO BRASIL S.A.- Informe o réu se tem interesse na produção da prova pericial. Sendo o caso deverá depositar o valor dos honorários possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. JOVINO TERRIN-.

34. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-197/2005-ADRIANO BONAFINI e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-Ciência às partes da baixa dos autos. Manifestem-se no prazo comum de 10 (dez) dias, querendo o que de direito. -Advs. VILMA THOMAL, MARGARIDA SATHLER e GENI ROMERO JANDRE POZZOBOM-.

35. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO R.DOM-485/2005-ANTONIO ALVES ROSA e outro x LADIR BUZZELO GOBATTO-Ciência da sentença de fls.196/197: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo eactinto o processo sem resoluecTro de mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios o qual arbitro em R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto na Lei 1.060/50, haja vista requerimento dos beneficios da assistência judiciária gratuita na petição inicial..." -Advs. ANDRESA REZENDE BENINI, ELIANE BENINI OLIVEIRA e GIANE LOPES TSURUTA-.

36. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - ORDINAR-846/2005-NEWFORM COMERCIO DE MOVEIS LTDA. x CAMPI LAR COSINHAS PLANEJADAS- Tendo em vista a certidão de fls. 100-verso, ao requerido, que retirou a deprecata para comprovar sua distribuição, dando prosseguimento ao processo, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VICENTE DE PAULA MARQUES FILHO, EDSON ALVES DA CRUZ e IVAN MARTINS TRISTAO-.

37. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-900/2005-BANCO FINASA S.A. x NOEL FURTADO MENDONÇA- Tendo em vista o retorno da carta de citação (fls. 43), manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias requerendo o que de direito. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e PEDRO PAULO PEDROSA-.

38. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-945/2005-ANTONIO JOSE DOS SANTOS x TELEMAR NORTE LESTE S.A.-Recebido o recurso de apelação no efeito devolutivo. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contra-razões. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-.

39. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-971/2005-MARIA JOSE GOES DOS SANTOS e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls.262: "...II - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, jusificadamente . Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. III - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. IV - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

40. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-972/2005-FRANCISCA GOMES DE SOUZA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência da decisão de fls.331/333: "...IV - Destarte, indefiro o pedido de ingresso da Caixa Econômica Federal na lide, não havendo que se falar também em intimação da União, e tenho por competente este juízo para conhecimento do feito..." -Advs. MARIO MARCONDES NASCIMENTO e GLAUCO IWERSEN-.

41. AÇÃO MONITORIA-1044/2005-BARRETO & MARINI COMERCIO DE FERRO E AÇO LTDA. x SATO & NOGUEIRA LTDA.- Tendo em vista a certidão de fls. 46-verso, manifeste-se a autora/exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Advs. LUIZ LOPES BARRETO e TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-.

42. AÇÃO MONITORIA-1062/2005-CONDOMINIO RESIDENCIAL MAISON DE LYON x COSTA & CUNHA LTDA.- ME- Decorrido o prazo, manifeste-se o autor/exeqüente. -Adv. THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

43. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - SUM-3/2006-FRANCISCO PAULO DA SILVA e outro x JOSE DA SILVA FIUZA JUNIOR e outro- Especifiquem os autores em 05 (cinco) dias qual a espécie de pericia que pretendem produzir. -Adv. ROSILENE PROSPERO-.

44. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-71/2006-BRASIL TRANSPORTES INTERMODAL LTDA x Z TEC MALHAS LTDA-Manifeste-se a exeqüente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. DANIELA RIANI-.

45. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-110/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JOAO MARCOS MAISTRO- Efetue o embargante, no prazo de 10(dez) dias, o depósito dos honorários periciais discriminados à fl. 46, sob pena de prosseguimento do processo sem a produção da prova pretendida. -Advs. VALERIA CARAMURU CICARELLI, FABIANA DE OLIVEIRA S. SYBUIA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

46. MANDADO DE SEGURANÇA-115/2006-ROSA MARIA LARA MOSCARDI x SECRETARIO DA SAUDE DO MUNICIPIO DE LONDRINA- Manifeste-se o impetrado no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição de fls. 117/118. -Adv. JOAO LUIZ MARTINS ESTEVES-.

47. AÇÃO DE RESOLUÇAO CONTRATO SU-168/2006-LR - PRESTADORA DE SERVIÇOS S/S LTDA x LUSONCET COMERCIO DE CONCRETO LTDA-Ciência da sentença de fls.248/259: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL posto por LR — Prestadora de Serviços S/S Ltda em face de Lusoncet Comércio de Concreto Ltda, já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato de prestação de serviços celebrados entre as partes e nulas as duplicatas mencionadas na inicial, contudo julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais posto que não comprovados. Dando-se a rescisão por falta da requerida, que

deixou de fornecer o serviço/produto - concreto, objeto do contrato ä autora, julgo improcedente o pedido contraposto posto pela requerida em contestação. Condeno ainda a requerida a pagar à autora a multa contratual conforme estipulada em contrato de fls. 17 e danos materiais os quais serão limitados em liquidação de sentença por arbitramento, conforme determina o artigo 475 C, inciso II do Código de Processo Civil, e, via de conseqüência, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do mérito. Em razão do princípip da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento de custas e despesas processuais pro-rata. Na forma da Súmula n° 306, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, compensam-se os honorários devidos aos Drs. Advogados das partes..." -Advs. MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO, MERCIO DE MACEDO GALVAO, MARIA FERNANDA OLIVEIRA DE MOURA, MARCO ANTONIO DE A. CAMPANELLI e FERNANDO BUONO-.

48. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-207/2006-EDUARDO DO CARMO DE SOUZA x BANCO ITAU S.A.-Ciência da sentença de fls.118/127: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto por Eduardo do Carmo de Souza em face do Banco Itaú S/A, ambos já qualificados, para o fim de DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e a inexistência de débitos, e CONDENAR o requerido a pagar ao autor, a título de indenização por danos morais, a quantia de 20 (vinte salários mínimos), e, via de conseqüência, confirmo a antecipação de tutela concedida âs fls. 47/48, e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Côdigo de Processo Civil. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o banco/requerido ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda o requerido ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado do autor que, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), considerando os critérios norteadores do artigo 20, §§ 3° e 4°, do Código de Processo Civil..." -Advs. RUI SANTOS DE SA, CELSO DOS SANTOS FILHO, LAURO FERNANDO ZANETTI, SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO, SUELI CRISTINA GALLELI e LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI-.

49. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-215/2006-NELI DOS ANJOS AGUIAR DE LIMA e outros x SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇOES-Recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos. Ao recorrido para, no prazo de 15 dias, apresentar contrarazões. -Adv. VILMA THOMAL-.

50. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-222/2006-CONFECÇOES DALLE DALLE LTDA. x BANCO ITAU S.A. e outro-Ciência da sentença de fls.96/106: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDERTE o pedido inicial posto por Confecções Dalle Dalle Ltda em face de Banco Itaú S/A e Morid Indústna e Comércio de Confecções Ltda, ambos qualificados, para o fim de declarar nula as duplicatas mercantis objetos da lide e descritas na petição inicial, bem como condeno ainda os requeridos solidariamente ao pagamento de indenização por danos morais à autora no montante de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), confirmando antecipação dos efeitos da tutela (fls. 25) e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução do ménto. Em razão do princípio da sucumbência, condeno os requeridos ao pagamento de custas e despesas processuais. Condeno ainda os requeridos ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado da autora que, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais) para cada parte requerida, considerando os critérios norteadores do artigo 20, §§ 3° e 4*, do Código de Processo Civil. Arbitro ainda honorários ao Dr. Curador Especial, no valor de R$ 1.000,00, que deverão ser pagos pelo Estado do Paraná, considerando a ausência de Defensoria Pública no Estado..." -Advs. LUIS GUSTAVO MARCONDES AMORESE, MARCIO FERREIRA INFANTE ROSA, FRANCISCO DUARTE CONTE, LAURO FERNANDO ZANETTI, SUELI CRISTINA GALLELI, LEONARDO DE ALMEIDA ZANETTI e SHEALTIEL LOURENCO PEREIRA FILHO-.

51. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-307/2006-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x LYGIA NAKAOKA ROCHEDO DE LIMA-Manifeste-se o(a) exeqüente sobre a(s) resposta(s) negativa(s) do(s) ofício(s) de fls. 35. -Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-.

52. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-323/2006-SICOOB - LONDRINA - COOPERAT. ECONOMIA MUTUO COM. x MARCIO BOLTERI-À parte autora para retirar o(s) ofício(s), sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. AULO AUGUSTO PRATO-.

53. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-426/2006-CAROLINE MARQUES VIEIRA x UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO S/C LTDA-Manifeste-se a parte requerente sobre a proposta de acordo feito pela parte contrária. -Adv. JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

54. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-448/2006-JORGE LUIZ DA SILVA e outro x ALEXANDRE GABARDO DA CAMARA e outro- Aos autores para que querendo apresentem quesitos e nomeiem assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. -Advs. ELAINE CRISTINA TAVARES DE JESUS, CASEMIRO FRAMIL FILHO e OMAR JOSE BADDAUY-.

55. EXECUÇÃO HIPOTECARIA S.F.HABI-517/2006-BANCO BANESTADO S.A. x ROBSON SERGIO DA SILVA-À parte autora para que efetue o recolhimento das custas devidas, possibilitando o cumprimento da avaliação. Valor R$ 229,05 (duzentos e vinte e nove reais e cinco centavos). -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

56. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-538/2006-B.V. FINANCEIRA CREDITO, FINANCIAMENTO E INVEST. x ANTONIO JOSE SANTIAGO- Tendo em vista o pedido de fls. 262 posto pelo autor, manifeste-se o réu em 10 (dez) dias. -Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-.

57. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-638/2006-IDES MARQUES SANTANA e outros x CAIXA SEGURADORA S.A.-Ciência do despacho de fls.453: "I - ...mantenho a decisão agravada pelos próprios fundamentos... II - Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que efetivamente desejam produzir, jusificadamente . Considerando nova redação data ao art. 338 do CPC, pela Lei 11.280/06, deverá a parte que desejar a inquirição de testemunha por carta precatória justificar a imprescindibilidade de sua inquirição a permitir a suspensão do processo no aguardo do cumprimento da carta precatória e, ainda, nominar a testemunha e fornecer seu endereço e Comarca onde será inquirida. III - Havendo possibilidade de acordo, deverão externar desde já sua proposta, de forma clara, permitindo a manifestação da parte ex adversa. IV - Em sendo a hipótese, de uma das partes requer o julgamento do processos no estado em que se encontra, oportunize-se a parte contrária a se manifestar." -Advs. JEAN CARLOS MARTINS FRANCISCO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, GLAUCO IWERSEN e FRANCISCO SPISLA-.

58. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-748/2006-NORPAVE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x JOAO PAULINO DO NASCIMENTO e outro-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Advs. ELIAS CESAR MARUCH e THIAGO CAVERSAN ANTUNES-.

59. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO ORD-945/2006-MIRIAN TOMOKO TSUGE COSTA x BRASIL TELECOM CECULAR S.A.-Ciência da sentença de fls.76/86: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial posto por Mirian Tomolco Tsuge Costa em face de Brasil Telecom S/A, ambos já qualificados, para o fim de declarar rescindido o contrato firmado entre as partes referentes âs linhas n° 43.8409.0491; 43.8409.0492 e 43.8409.0421, DECLARANDO ainda a nulidade dos débitos gerados a partir do bloqueio indevido (23/03/2006), e CONDENAR a requerida a pagar à autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de 20 (vinte salários mínimos) e, via de conseqüência, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas processuais pro-rata. Considerando o disposto na Súmula n° 306, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, verbis? "Os honorários advocatícios devem ser compensados quando houver sucumbência recíproca, assegurado o direito autônomo do advogado à execução do saldo sem excluir a legitimidade da própria parte", compensam-se os honorários devidos aos Drs. Advogados das partes..." -Advs. THIAGO CAVERSAN ANTUNES, ALVARO DOS SANTOS MACIEL e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

60. INVENTARIO-967/2006-SAMARA SAWANA SILVA DE MORAIS x SANDRA REGINA DA SILVA e outro- Junte a inventariante, no prazo de 10 (dez) dias, certidões negativas de débitos federais. -Adv. LUIZ ROSA COELHO-.

61. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-1101/2006-VILLAGE INFORMATICA LTDA. - ME. e outros x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

62. AÇÃO DECLARATORIA - ORDINARIO-23/2007-ELAINE CAMPREGUER SANTOS REIS x TELESP CELULAR S.A. - VIVO-Ciência da sentença de fls.84/94: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial posto por Elaine Campreguer Santos Reis em face de Vivo S/A (atual denominação de Telesp Celular S/A), ambos qualificados, para o fim de DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes e de débitos, e CONDENAR a re a pagar a autora, a título de indenização por danos morais, a quantia de 50 (cinquenta salários mínimos), considerando a inscrição indevida do nome da autora junto ao órgão de restrição ao crédito e, via de conseqüência, confirmo a antecipação de tutela concedida âs fls. 24 dos autos, e julgo extinto o processo com julgamento de mérito, o que faço com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento das custas e despesas processuais pro rata. Considerando o disposto na Súmula n° 306, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, compensam-se os honorários devidos pelas partes aos Drs. Advogados. Sendo a autora beneficiária da assistência judiciâria gratuita, observe-se o disposto no artigo 12, da Lei n° 1.060/50..." -Advs. JACKSON ROMEU ARIUKUDO e NANCI TEREZINHA Z. RIBEIRO LOPES-.

63. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-127/2007-MARAJO BELLA VIA VEICULOS LTDA. x RAFA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Advs. IVAN ARIOVALDO PEGORARO, MARCOS LEATE e GUILHERME REGIO PEGORARO-.

64. AÇÃO MONITORIA-170/2007-SICOOB - COOPER. EC. CRED. M. COM. CONF. NORTE PR x EL SAYED COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outro-Manifeste-se a parte requerida sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. ADRIANO MARRONI-.

65. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-194/2007-POSTO CRUZADAO LTDA. x TRANSPORTADORA SHIMODA LTDA. e outro-Ciência da sentença de fls.116: "...Diante do exposto, com fulcro no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, tendo o devedor satisfeito a obrigação, julgo extinta a presente ação, promovida por Posto Cruzadão Ltda, em face de Transportadora Shimoda Ltda. Desentranhem-se os documentos requeridos substituindo-os por cópias. Proceda-se o levantamento de eventual penhora de numerários..." -Adv. CHARLES TARRAF-.

66. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-258/2007-JOSE DE PAULA LOPES e outro x ABILIO APARECIDO MESQUITA e outro-Às partes para apresentarem alegações finais no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. -Advs. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA, CARINE ENDO OUGO TAVARES, MARCELO SENEFONTES MOURA e CARINE ENDO OUGO TAVARES-.

67. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-261/2007-VILLAGE INFORMATICA LTDA ME x BANCO ITAU S.A.-Manifeste-se a parte requerente sobre o pedido de julgamento antecipado da lide feito pela parte contrária. -Adv. ANDRE LUIZ GIUDICISSI CUNHA-.

68. AÇÃO DE DEPOSITO AL. FIDUC.-297/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x JEFFERSON ASSUMPÇAO DA COSTA LIMA-Ciência da sentença de fls.40: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls.38 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas já solvidas..." -Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER-.

69. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-336/2007-CLAUDIO PARPINELLI x PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A.-Ciência da sentença de fls.79/85: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial posto nesta ação de embargos de terceiro, promovida por Cláudio Parpineli em face de Petrobrás Distribuidora S/A, para o fim de desconstituir a penhora que recaiu sobre o imôvel objeto dos presentes embargos - data de terras n° 08, quadra 28, situada no Portal de Versalhes nesta cidade de Londrina - matrícula n° 42.865, do CRI 1° Ofício de Londrina/PR, nos autos do processo executivo n° 755/2001, mantendo a posse a favor do autor, via de conseqüência, mantenho a concessão da liminar exarada nestes autos e julgo extinto o processo com resolução do mérito, que o faço ante o disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Ante a sucumbência experimentada pelo réu, condeno-o ao pagamento das custas e despesas processuais. Condeno, ainda, o réu ao pagamento de honorários ao Dr. Advogado do autor, que arbitro em R$ 1.000,00, o que faço com fulcro no disposto no artigo 20, §§ 3° e 4*, do Código de Processo Civil..." -Advs. BENEDITO JOSE DE OLIVEIRA e SEBASTIAO SEIJI TOKUNAGA-.

70. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-421/2007-QUADRA CONSTRUTORA LTDA x CARLOS ALEXANDRE SHIOJI TAKINAMI e outro- Tendo em vista a certidão de fls. 68-verso, manifeste-se o exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-.

71. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-529/2007-EL SAYED COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros x SICOOB COOP. EC. CRED. M. COMERC. CONFEC. N.PARANA-Ciência do despacho de fls. 1022: "...Em atenção ao contido no ofício remetam-se os autos à 8ª Vara Cível desta Comarca, com as homenagens deste Juízo e as anotações do Código de Normas, intimando-se as partes da remessa, não havendo necessidade de se aguardar a publicação do despacho, vez que mera ciência da pratica de ato de impulsionamento do processo..." -Advs. ADRIANO MARRONI e AULO AUGUSTO PRATO-.

72. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-540/2007-YASUYOSHI KAWAAI IINUMA x BANCO BRADESCO S.A.-À Conta e Preparo, no valor de R$ 250,50. -Advs. WILLIAN CANTUARIA DA SILVA e MARCOS DUTRA DE ALMEIDA-.

73. IMPUGNAÇÃO ASSIST. JUDICIARIA-767/2007-SHIZUKO FUNZI GUNJI x TEREZINHA PEREIRA DOS SANTOS-Ciência da sentença de fls.27/30: "...Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE a presente impugnação à concessão de assistência judiciária que Shizuko Gunsi Gunji move em face de Teresinha dos Santos Pereira, já qualificados e, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Proceaao Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, ælativamente à matéria em discussão na presente unpugnaçao ao deferimento de assistência judiciária. Condeno a autora/impugnante em custas e despesas processuais. Deixo de condenã-la em honorários, vez que em se tratando de incidentes processuais não hâ condenação em verba honorária ("Não há honorários em incidentes do processo" - VI ENTA - concl. 24, aprovada por unanimidade)..." -Advs. BRAULINO BUENO PEREIRA e SEBASTIAO BUENO DOS SANTOS-.

74. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-910/2007-JULIO DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO BRASIL S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ANA PAULA LIMA BRAGA-.

75. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1105/2007-F. VERONESE & VERONESE LTDA x AUTO POSTO MARIENTAL LTDA-Sobre impugnação e documentos de fls. 21/56 manifeste-se a Embargante no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CONCEIÇAO APARECIDA VERONEZE DA LUZ-.

76. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-1153/2007-LEONARDO VICTOR OLIVEIRA ROSA x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA- Comprove o autor a sua situação acadêmica depois do julgamento do recurso, possibilitando o prosseguimento do feito. -Adv. JOSSAN BATISTUTE-.

77. INTERDIÇAO-1182/2007-ANA MARIA DE ARAUJO x ALEXANDRE FRANCISCO DA CRUZ-Ciência da data da perícia agendada para o dia 17/12/2008 às 10:15 horas, para tanto deverá comparecer à rua Mato Grosso, 923, Centro, Londrina - Paraná, solicitando a apresentação dos respectivos Quesitos. -Adv. MARCOS LUIS SANCHES-.

78. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1235/2007-FABIANO BARRETO PAES x ESTADO DO PARANA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-.

79. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1399/2007-DIVONEI JESUS ALVES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Ciência da data do exame de lesões corporais em DIVONEI DE JESUS ALVES agendada para o dia 18/12/2008 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Advs. RODRIGO DA COSTA GOMES, WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

80. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1428/2007-ADEILSON APARECIDO DE OLIVEIRA x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da data do exame de lesões corporais em ADEILSON APARECIDO DE OLIVEIRA agendada para o dia 15/01/2009 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Advs. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e MARCELO BALDASSARE CORTEZ-.

81. MANDADO DE SEGURANÇA-1468/2007-QUADRA SUL DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇAO x PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA e outro- Efetue o impetrante o recolhimento do Fundo de Participação do Ministério Público, comprovando nos autos. -Adv. VALDECI ELEUTERIO-.

82. AÇÃO ANULAT. ATO JURIDICO SUM-1469/2007-OSVALDO HUGO PAULO RUHMANN x BANCO ITAU S.A.-Ciência do despacho saneador de fls.119/120: "...II - As partes são legítimas e encontram-se devidamente representadas, demonstrando interesse na causa, nada havendo a sanear. III - Defiro as provas requeridas pelas partes e pertinentes à hipótese, consistente em prova documental jâ acostada aos autos e eventual juntada de documentos novos e depoimentos pessoais das partes. Indefiro a produção de prova pericial e a oitiva de testemunhas, vez que tratando-se de processo que tramita sob o rito sumário, deveriam as partes indicar na inicial e contestação o rol de testemunhas, quesitos e assistentes técnicos. IV - Como pontos controvertidos da demanda fixo? *se a movimentação indevida da conta do autor por terceira pessoa não autorizada se deu por culpa exclusiva do autor ou do réu; *eventual ação ou omissão culposa da requerido a causar danos morais ao autor; *nexo causal entre evento danoso e ato culposo; *extensão dos eventuais danos morais sofridos. V - Como diligência do juízo determino ao réu que junte aos autos documentos que comprovem a origem das movimentações realizadas na conta do autor, como a localização da agência ou caixa eletrônico, data e horários das mesmas. VI - Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 01/04/2009, às 15? horas..." -Advs. ADEMIR SIMOES e LAURO FERNANDO ZANETTI-.

83. ARROLAMENTO-114/2008-NORACI GANGINI x JOSE BENEDITO GANGINI- Recolha o inventariante os tributos devidos, comprovando nos autos. -Adv. ELISANGELA MARCELI AREANO PEDROSA-.

84. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-141/2008-RETIFICADORA DE MOTORES MUNDIAL LTDA x ANTONIO BARBOSA DA SILVA- Comprove a exeqüente, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade do veículo indicado para penhora. -Adv. ROGERIO BUENO ELIAS-.

85. ARROLAMENTO-149/2008-GUIOMAR CUNHA DE ALMEIDA x JOSE BERTOLINO DE ALMEIDA- Promova a inventariante o recolhimento dos tributos devidos, possibilitando manifestação favorável da Fazenda Pública e homologação da partilha. -Adv. VALDECI ELEUTERIO-.

86. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-159/2008-VALDINEIA APARECIDA SEBASTIAO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS-Ciência da data do exame de lesões corporais em VALDINEIA APARECIDA SEBASTIAO agendada para o dia 18/12/2008 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

87. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-210/2008-SESTINI MERCANTIL LTDA x LIVRARIA CLASSE LTDA-Ciência da audiência de conciliação redesignada para o dia 15/01/2009 às 13::30 horas. -Adv. ANA LUCIA MACEDO MANSUR-.

88. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-319/2008-MARIA FRANCISCA DANTAS MACHADO DE SOUSA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ODAIR MARTINS-.

89. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-389/2008-OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x CLAYTON RENATO FERNANDES- Manifeste-se a autora em 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

90. MEDIDA CAUT. DE EXIB.DOCTOS-409/2008-LUIZ FERNANDO PEREIRA DE MAGALHÃES x FORTE CASTELO CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outro- Sobre petição e documentos de fls. 48/59 manifestem-se as requeridas no prazo de 10 (dez) dias (Art. 398 do CPC). -Adv. NEUSA ROSA FORNACIARI MARTINS-.

91. EXECUÇÃO DE TITULOS EXTRAJUD.-439/2008-CAAPS-ML - CAIXA AS. AP. PENS. SERV. MUN. LONDRINA x GISELE DANIEL DA SILVA CARDOSO-Ciência da sentença de fls. 38: "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.30/31) e, com fundamento no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO

DO MÉRITO, considerando que a executada com a transação obteve remissão total da dívida. Custas já solvidas. Deixo de arbitrar honorários vez que compõem o acordo..." -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

92. AÇÃO DE COBRANÇA - ORDINARIO-544/2008-ANTONIO FONTANA JUNIOR x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVID. S.A.- Tendo em vista a petição e documentos juntados pelo autor às fls. 160/231, e ainda considerando o disposto no art. 398 do Código de Processo Civil, manifeste-se a ré no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

93. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-555/2008-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x DIAIRE APARECIDO NOGUEIRA-À parte autora para retirar o(s) ofício(s), sendo que o mesmo deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas para o fornecimento das declarações. -Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER-.

94. AÇÃO DE INDENIZAÇAO - SUMARIO-643/2008-CLAIRE CLARA BORGES JEZEQUEL x UEL - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Advs. IRINEU CODATO e NEY MACHADO FILHO-.

95. ALVARA JUDICIAL-651/2008-ELVIRA PEREIRA DE SOUZA x O JUIZO-Ciência da sentença de fls.27: "...Homologo a desistência da ação requerida pela autora âs fls. 25 sendo desnecessária no presente caso a anuência do Ministério Público ou da Caixa Econômica Federal. Julgo, em conseqüência, extinto o processo sem resolueño do mérito, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Côdigo de Processo Civil. Custas pela desistente. Dispensada do pagamento ante o deferimento de assistência judiciária. Deixo de condenar em honorários, não havendo participação da CEF, devidamente citada..." -Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-.

96. MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO PROTEST-689/2008-SANDRA REGINA ALVES DOS SANTOS x FABRÍCIO MODESTO MARTINS- Levando-se em consideração carta AR de fl. 19, manifeste-se a requerente no prazo de 10 (dez) dias, promovendo a citação do requerido. No mesmo prazo deverá dar cumprimento ao item III do despacho de fls. 15/16. -Adv. LUIZ FERNANDO COELHO DA CUNHA-.

97. RESPONSABILIDADE CIVIL - ORD.-762/2008-CEZAR AUGUSTO FERREIRA x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

98. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-804/2008-ESTER PEIXOTO MOTA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ODAIR MARTINS-.

99. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-854/2008-ZELIA GAMALIEL DOMINGUES x SERCOMTEL S.A TELECOMUNICACOES.-Ciência da sentença de fls.21: "...Homologo a desistência da ação requerida pelo(a) autor(a) às fls. 17 dos autos. Desnecessária anuência do requerido, que não foi citado. Julgo, em conseqüência, extinto o processo, com fulcro no disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela desistente, dispensada do pagamento ante o deferimento de assistência judiciária..." -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

100. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-916/2008-BANCO ITAUCARD S.A. x FRANCISCO MARTINEZ-Decorrido o prazo de suspensão, manifeste-se a parte autora. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

101. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-962/2008-ANTONIO CASTURINO DOS SANTOS x CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA SEGURADORA S.A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. WALTER BRUNO CUNHA DA ROCHA-.

102. ALVARA JUDICIAL-982/2008-MARCIA DE SOUZA MARCHETTI x O JUIZO-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pela requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. -Adv. CARLOS ALBERTO LOPES LAMERATO-.

103. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-999/2008-GERALDO ALVES FONTES x VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da data do exame de lesões corporais em GERALDO ALVES FONTES agendada para o dia 15/01/2008 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

104. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1180/2008-DIVONZIR SANTANA x BANCO FINASA S/A.-Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Adv. ALINOR ELIAS NETO-.

105. AÇÃO DE BUSCA APREENSAO AL.F-1205/2008-BANCO FINASA S/A x JONATAS DOS SANTOS NETO-Ciência da sentença de fls. 20: "...HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes (fls.18) e, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO do mérito. Custas já solvidas. Deixo de arbitrar honorários vez que compõem o acordo..." -Adv. IVAN ARIOVALDO PEGORARO-.

106. MEDIDA CAUT. SUSTAÇÃO PROTEST-1209/2008-T J MAGALHÃES CONFECÇÕES ME x JBL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E QUIMICO- Junte a autora, em 05 dias, o contrato social, sob pena de revogação da liminar. -Advs. AFONSO CELSO NORONHA DUTRA e LUIZ AUGUSTO NEGRO DUTRA-.

107. AÇÃO DE REPARAÇAO DANOS - SUM-1244/2008-FIAÇÃO DE SEDA BRATAC S.A. x MAZARON TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e outro-Compareça a parte autora para retirar a(s) carta(s) AR(s), sendo que a mesma deverá arcar com as despesas de envio e eventuais taxas a serem pagas. Ciência da audiência de conciliação designada para 30/03/2009, às 16:00 horas. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e MARCOS EDUARDO PERES DA SILVA-.

108. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-1257/2008-POLY PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Ao embargado para impugnar em 30 (trinta) dias, na forma do artigo 17 da Lei 6.830/80. -Adv. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES-.

109. AÇÃO DE RESCISAO CONTRATO ORD-1310/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB LD x ANTONIO LUIZ DA SILVA e outro-Ciência do despacho de fls. 36: "...1. Havendo cúmulo de pedidos - rescisão contratual e reintegração de posse -, o processo há de seguir o rito comum ordinário (CPC, § 2º do art. 292), e não o procedimento especial de que tratam os arts. 920 e ss. do CPC. De conseguinte, descabido o requerimento de liminar previsto no art. 928 do CPC, que indefiro..." -Adv. DENISE TEIXEIRA REBELLO-.

110. MANDADO DE SEGURANÇA-1312/2008-MC COMUNICAÇÕES ASSESSORIA E PROPAGANDA S/C LTDA x COMANDANTE DA 4a. CIA DA POLICIA MILITAR LONDRINA-Ciência do despacho de fls. 09: "...I - Tratam os presentes autos de mandado de segurança interposto em plantão judiciário, com deferimento da liminar pleiteada. II - Para prossegnimento necessârias providências-preliminares. Não houve requerimento de assistência judiciária, não havendo menção do Sr. Escrivão de Plantão se houve o depósito das custas, como determina o Código de Normas. Certifique-se e, não tendo sido feito, intime-se o impetrante para efetuar o pagamento das custas processuais e, ainda, recolher os valores devidos ao FUNREJUS. Certifique-se ainda se houve o cumprimento da liminar concedida, considerando que não hâ qualquer certidão de Oficial de Justiça. III - Intime-se ainda o Dr. Advogado a juntar instrumento de procuração, como requerido..." -Adv. JOAO MARCELO PINTO-.

111. AÇÃO DECLARATORIA - SUMARIA-1316/2008-REGIANE PAULINI BROCANELLO x FABRICIO MODESTO MARTINS-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelo requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. Emende a autora a petição inicial, no prazo de 10(dez) dias, adequando-a ao disposto no aritgo 276, do CPC, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do CPC e valor dado à causa, inferior a 60(sessenta) salarios minimos, sob pena de preclusão.-Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUSA-.

112. EMBARGOS A EX. TITULO EXTRAJU-1322/2008-INFIBRA DO PARANA CIMENTO AMIANTO LTDA. e outros x BANCO DO BRASIL S.A- Emende os embargantes a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, adequando-a ao disposto no artigo 736, parágrafo único, do Código de Processo Civil, juntando cópias das peças processuais relevantes, sob pena de não recebimento dos embargos. Deferido os benefícios da assistência judiciária. -Adv. MARA SUELY OLIVEIRA E SILVA MARAN-.

113. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1331/2008-MARCOS ANTONIO IZABEL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da data do exame de lesões corporais em MARCOS ANTONIO IZABEL agendada para o dia 11/12/2008 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 dias. -Advs. GUILHERME REGIO PEGORARO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

114. EMBARGOS DE TERCEIRO/S-1337/2008-KATIA REGINA HIROKO SASAKI x MUNICIPIO DE LONDRINA-Ciência da decisão de fls.22/23: "...II - Destarte, julgando suficientemente comprovada a posse da autora do imóvel referido na petição inicial, tratando-se de bem de família, defiro liminarmente os embargos, ordenando a expedição de mandado de manutenção de posse a favor da autora Kátia Regina Hiroko Sasaki, que somente receberá o bem após prestar caução, real ou fidejussória, nos moldes do artigo 1.051, combinado com os artigos 826 e seguintes, todos do Código de Processo Civil..." -Adv. ALBERTO MELHADO RUIZ-.

115. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1347/2008-VALDEMAR MARQUES MENDONÇA x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Ciência do despacho de fls.45/46, determinando a citação da parte requerida para contestar. Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelo autor, ciente das penalidades na falsidade desta-Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

116. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1353/2008-EURIDES MENDES BETIM x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.- Ciência do despacho de fls.40/41, determinando a citação da parte requerida para contestar. Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelo requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

117. AÇÃO REVISIONAL CONTRATO SUMA-1360/2008-RENATO GERMANO DOS SANTOS x BANCO BRADESCO S.A. e outro-Deferida por ora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Ao Dr. Advogado para juntar declaração assinada de próprio punho pelo requerente, ciente das penalidades na falsidade desta. Ainda, junte o Dr. Advogado, em 15 (quinze) dias, instrumento de procuração, que não acompanha a petição inicial. Finalmente, Emende a autora a petição inicial, adequando-a ao disposto no artigo 276, do Código de Processo Civil, considerando que se deve observar o procedimento sumário, a teor do disposto no artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil e valor dado à causa, inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, sob pena de preclusão. -Adv. CLOVIS RODRIGUES-.

118. AÇÃO DE COBRANÇA - SUMARIO-1429/2008-ALEXANDRE RUDOLFO BARROSO x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.-Ciência da data do exame de lesões corporais em ALEXANDRE RUDOLFO BARROSO agendada para o dia 15/01/2009 às 10:00 horas, no Instituto Médico Legal. -Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-.

119. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-512/1999-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO FERNANDO CAFFARO GOIS e outro-Manifestem-se as partes sobre Laudo de Avaliação de fls. 86/87. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

120. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-509/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOSE OSVALDO RODRIGUES e outro- Levando-se em consideração auto de penhora e avaliação de fls. 61/64 e petição de fls. 66/67 manifeste-se o exeqüente no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. Ressalta-se que a petição de fls. 58/59 não se encontra devidamente assinada pela procuradora subscritora e não será apreciada se não houver a devida regularização. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

121. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-702/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x TEREZINHA DE JESUS SOUZA- Manifeste-se o exeqüente sobre alegação de fls. 35. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

122. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-707/2000-MUNICIPIO DE LONDRINA x WALDEMAR VENANCIO VIRGILIO-Manifeste-se a exeqüente nos autos em 10 (dez) dias, requerendo o que de direito tendo em vista que a penhora realizada não é suficiente para a garantia do Juízo. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

123. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-59/2001-MUNICIPIO DE LONDRINA x JOAO HENRIQUE DOS SANTOS-Ciência do despacho de fls. 48: "...Deixo de apreciar as alegações postas pela COHAB às fls. 43/44 haja vista que o presente processo já foi julgado extinto, estando, inclusive, arquivado. Ressalta-se que constou expressamente na sentença determinação para o levantamento da penhora (fl. 41)..." -Advs. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN e LUCIANA VEIGA CAIRES-.

124. EXECUÇÃO FISCAL - ESTADUAL-656/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HIDRAPAR INDUSTRIA DE CONCRETO LTDA-Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias, sobre o Laudo de Avaliação de fls.48/49. -Advs. RAFAEL AUGUSTO SILVA DOMINGUES e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

125. EXECUÇÃO FISCAL - MUNICIPIO-1258/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x CARLOS FERNANDO TORRESAN e outro-Manifeste-se o(a) exeqüente sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. -Adv. CRISTIANE MARIA H. F. GRESPAN-.

126. CARTA PRECATORIA - CIVEL-136/2000-Oriundo da Comarca de SOLEDADE-RS.-MUNICIPIO DE SOLEDADE x F. JANNANI CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA.-Ciência da decisão de fls.308: "...Do exposto, indefiro os pedidos formulados pela executada (fls. 308-311) e pelo INSS (fls. 124-128)..." -Advs. ANTONIO CEZAR RECH LUPATINI, JEFFERSON DO CARMO ASSIS, PEDRO GARCIA CANDIDO e WEBER ATOS VANZO.

127. CARTA PRECATORIA - CIVEL-172/2007-Oriundo da Comarca de -MASSA INSOLVENTE DE ROBERTO GALLI DA SILVA x LUIZ JORGE BOLONHESI-Ciência da decisão de fls.25/26: "...Dessa forma, anulo a intimação do executado constante na certidão de fl. 24..." Ao executado para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias. -Advs. MARINO MORGATO, JOAO LUCIDORO RIBEIRO e GIORGIO GALEGO PELISSARI-.

128. CARTA PRECATORIA - CIVEL-33/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PARANA - 9A. VARA CIVEL-BANCO DO BRASIL S.A x MILTON TADEU MACHADO e outro- Ao autor para recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça no valor de R$ 74,25. -Adv. ADYR RAITANI JUNIOR-.

129. CARTA PRECATORIA - CIVEL-90/2008-Oriundo da Comarca de FOZ DO IGUAÇU - PR - 2A. VARA CIVEL-BANCO BANESTADO S.A. x CLAUDIO APARECIDO SARDINHA- Efetue o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo das custas para o cumprimento do ato deprecado, sob pena de devolução da carta precatória sem o seu cumprimento. -Adv. TATIANA PIASECKI KAMINSKI-.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR.
JUIZ DE DIREITO: LUIZ GONZAGA TUCUNDUVA DE MOURA
RELAÇAO: 87/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMIR SIMOES	0129	001250/2007
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0015	000048/1995
	0057	000722/2003
	0120	000581/2007
ADRIANA PREZOTO BERTOLACC	0071	000384/2004
ADRIANO ALVES DA SILVA	0084	001055/2004
ADRIANO MARRONI	0110	001234/2006
ALBERTINO BERNARDO DE LIM	0158	000424/2002
ALDO HENRIQUE FAGGION	0106	000686/2006
ANA CLAUDIA NEVES RENNO	0154	001226/2008
ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO	0157	000266/2001
ANDREIA FERRAZ M R MARTEL	0007	000508/1991
	0153	001196/2008
ANTONIO CARLOS DE MELO	0085	001133/2004
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0099	000028/2006
ARMANDO GARCIA GARCIA	0102	000277/2006
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0104	000530/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0077	000708/2004
	0089	000368/2005
	0128	001117/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0033	000879/1999
	0041	000738/2001
	0062	000916/2003
	0065	000109/2004
CARLOS ALBERTO OLIVEIRA P	0027	000478/1998
	0029	000013/1999
CARLOS ROBERTO LUNARDELLI	0022	000374/1997
CASSIA VALERIA DE OLIVEIR	0044	000130/2002
CECILIO MAIOLI FILHO	0001	001483/1980
CELIA REGINA MARCOS PEREI	0002	000001/1986
	0019	000189/1997
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0152	001181/2008
CELSO ZAMONER	0012	000560/1993
CIBELLE D. MAPELLI CORRAL	0011	000465/1993
CLAUDEMIR MOLINA	0135	000227/2008
CLAUDIO SERGIO BALEKIAN	0086	001196/2004
CLECIUS ALEXANDRE DURAN	0155	000011/2000
DANIEL TOLEDO DE SOUZA	0139	000366/2008
DENIS OKAMURA	0107	000801/2006
	0109	000968/2006
	0114	000119/2007
	0127	000910/2007
DOMINGOS JOSE PERFETTO	0061	000913/2003
DORIVAL PADUAN HERNANDES	0021	000300/1997
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0141	000549/2008
EDGARD PIETRAROIA	0014	000669/1994
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0076	000629/2004
EDSON JOSE VIANNA	0003	000805/1987
	0059	000783/2003
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0018	000819/1996
ELISANGELA FLORENCIO	0112	001303/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0028	000516/1998
ERALDO LACERDA JUNIOR	0117	000390/2007
EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR	0119	000433/2007
FABIO APARECIDO FRANZ	0118	000399/2007
FABRICIO MASSI SALLA	0162	000159/2006
FERNANDO JOSE MESQUITA	0024	000786/1997
	0032	000788/1999
FLORIANO YABE	0039	000107/2001
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0056	000655/2003
GLAUCO C. DE OLIVEIRA JUN	0161	000920/2005
HELIO FRANCISCO FREITAS	0094	000697/2005
	0136	000252/2008
	0137	000253/2008
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0091	000584/2005
IVAN LUIZ GOULART	0134	000202/2008
IVAN PEGORARO	0016	000335/1995
	0078	000784/2004
	0092	000587/2005
	0101	000261/2006
IVO MARCOS DE OLIVEIRA TA	0050	000728/2002
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0058	000770/2003
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0008	000224/1992
JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE	0035	000011/2000
JOAO EVANIR TESCARO JUNIO	0095	000718/2005
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0113	000057/2007
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0026	000348/1998
JOAO TAVARES DE LIMA FILH	0030	000394/1999
JORGE BENATO BUENO	0079	000808/2004
JOSE CARLOS DA ROCHA	0156	000029/2000
JOSE DORIVAL PEREZ	0083	001050/2004
JOSE LUIZ BARRETO	0055	000653/2003
JOSE LUIZ PASCUAL FILHO	0043	000895/2001
JOSE PEIXOTO DA SILVA	0045	000179/2002
JOSE VALDEMAR JASCHKE	0098	000012/2006
KATIA CRISTINA MIRANDA	0108	000921/2006
	0130	001341/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0013	000153/1994
	0087	000005/2005
	0105	000571/2006
	0121	000647/2007
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0066	000120/2004
	0096	000719/2005
	0125	000808/2007
LUCINEIA MOREIRA MACHADO	0093	000663/2005
LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBE	0025	000128/1998
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0090	000439/2005
LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO	0097	001094/2005
LUIZ CARLOS FREITAS	0131	001502/2007
MAIRA NUBIA DE ORTEGA	0140	000367/2008
MANOEL GERALDO TOLEDO COS	0088	000170/2005
MARCELO ALVES VALDUGA	0048	000505/2002
MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO	0080	000931/2004
MARCIO AUGUSTO BARREIROS	0138	000255/2008
MARCIO PEREIRA DA SILVA	0046	000190/2002
MARCO ANTONIO BUSTO DE SO	0124	000731/2007
	0144	000926/2008
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0037	000115/2000
	0053	000995/2002
	0111	001301/2006

MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0074	000451/2004
	0115	000121/2007
MARCOS C DO AMARAL VASCON	0132	000113/2008
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0017	000779/1995
MARCOS LUIS SANCHES	0160	000196/2005
MARCUS VINICIUS GINEZ DA	0010	000324/1993
MARIA ELIZABETH JACOB	0067	000262/2004
	0069	000288/2004
	0081	000934/2004
MARIA PAULA FUGANTI	0049	000622/2002
MARIA TEREZINHA NAVARRO	0126	000875/2007
MARINA DE OLIVEIRA	0004	000345/1988
MARINETE VIOLIN	0060	000795/2003
	0070	000312/2004
	0151	001153/2008
MARIO ROCHA FILHO	0036	000079/2000
	0145	000930/2008
NIVALDO GOTTI	0031	000583/1999
PERICLES JOSE MENEZES DEL	0159	000157/2004
RAFAEL LUCAS GARCIA	0146	001001/2008
	0148	001100/2008
	0149	001115/2008
RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS	0163	001325/2006
RAFAEL ROSSI RAMOS	0123	000723/2007
RENATA DEQUECH	0068	000281/2004
RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA	0143	000822/2008
RENATO BARROS DE CAMARGO	0038	000864/2000
RENATO TAVARES YABE	0100	000114/2006
RICARDO DA CUNHA FERREIRA	0133	000169/2008
RITA DE CASSIA MAISTRO TE	0082	001004/2004
ROBERTO CARLOS BUENO	0122	000660/2007
ROBERTO DE MELLO SEVERO	0006	000695/1988
	0040	000381/2001
	0054	000160/2003
ROBSON SAKAI GARCIA	0147	001066/2008
RODRIGO JOSE CELESTE	0009	000406/1992
ROGER STRIKER TRIGUEIROS	0072	000412/2004
SANDRA SANTOS BECKER	0042	000816/2001
SHIROKO NUMATA	0005	000617/1988
	0034	000895/1999
SONIA APARECIDA YADOMI	0063	000037/2004
TAMOTSU KIMURA	0073	000426/2004
TANIA TAMIKO IIZUKA PITSI	0052	000971/2002
TSUTOMU TESHIMA	0023	000426/1997
VERA LUCIA ANTONIASSI ERO	0020	000269/1997
VINICIUS DA SILVA BORBA	0142	000598/2008
WALTER ESPIGA	0047	000362/2002
	0051	000840/2002
	0103	000289/2006
	0116	000345/2007
WESLEY TOLEDO RIBEIRO	0064	000104/2004
	0150	001135/2008
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	0075	000549/2004

1. ARROLAMENTO-1483/1980-KIMIO KIKUCHI x NOBUKO FURUMIZU KIKUCHI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CECILIO MAIOLI FILHO-.

2. FALENCIA-1/1986-CEBEL S/A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-.

3. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-805/1987-MARCOS RAMOS x OSIRES ANTONIO CORDEIRO WEISS-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDSON JOSE VIANNA-.

4. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-345/1988-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x NOVA SAFRA - COM. IND. E EXPORTACAO LTDA. e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARINA DE OLIVEIRA-.

5. INVENTARIO-617/1988-MARIA ROSARIA BATISTA x MIGUEL FLORA BATISTA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

6. ARROLAMENTO-695/1988-IGNEZ DUCATTI BERGANTINI e outros x LUIZ BERGANTINI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

7. MAND.SEGURANCA-508/1991-ANTONIO CARLOS COUTINHO x PREFEITO MUNICIPAL DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI-.

8. BUSCA E APREENSAO-224/1992-UNIAO ADMINSTRADORA DE CONSORCIOS S/C. LTDA. x INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JEFFERSON DO CARMO ASSIS-.

9. USUCAPIAO-406/1992-LEONISIO TAVARES DA SILVA x ANTONIENTA COSTA DE OLIVEIRA EO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RODRIGO JOSE CELESTE-.

10. COBRANCA-324/1993-DEZAINY ASSESSORIA DE COBRANCAS S/C LTDA x SANTA CRUZ ENGENHARIA LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCUS VINICIUS GINEZ DA SILVA-.

11. ARROLAMENTO-465/1993-ANTONIO LOPES x FLORENTINA REDON LOPES-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CIBELLE D. MAPELLI CORRAL BOIA-.

12. FALENCIA-560/1993-SCALIZA & CIA LTDA.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CELSO ZAMONER-.

13. BUSCA E APREENSAO-153/1994-BANCO FIAT S/A x EDWALCY NILCEIA CAPELLO PAPI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

14. CAUTELAR EXIB.DOCS.-669/1994-JAYME LUIZ DE ALMEIDA FILHO x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDGARD PIETRAROIA-.

15. DESPEJO-48/1995-JOAO MONTEIRO DIOGO FILHO x ERCILIA DE OLIVEIRA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

16. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-335/1995-METRONORTE COMERCIAL DE VEICULOS LTDA. x HELENIR DA SILVA SANCHES .-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN PEGORARO-.

17. INDENIZACAO-779/1995-JOSE LUIS DE MELLO x LAERCIO ARANTES DE ARAUJO e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-.

18. EXEC. TIT. JUDICIAL-819/1996-REGINA FLORA MORAES NICOLAR x MARCOS MENEZES PROCHET e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO-.

19. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-189/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x RICARDO ANTONIO SENEDESE e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CELIA REGINA MARCOS PEREIRA-.

20. CAUTELAR INOMINADA-269/1997-ASSOC.DOS SOC.DO BALN.THERMAS DE LONDRINA-ASTHER x ARI JACOMOSSI e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VERA LUCIA ANTONIASSI ERONEZ-.

21. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-300/1997-RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x EDSON RUIZ e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DORIVAL PADUAN HERNANDES-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-374/1997-ASSOC.DOS SOC.DO BALN.THERMAS DE LONDRINA x ARY JACOMOSSI e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ROBERTO LUNARDELLI-.

23. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-426/1997-PEDRO R. CONSOLIN x AÇUCAREIRA PARANA LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. TSUTOMU TESHIMA-.

24. FALENCIA-786/1997-ATLANTIC VENNER DO BRASIL S/A x PORTO BELO DECORAÇOES LTDA.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

25. REINT.DE POSSE C/C PERD.DANOS-128/1998-FUMIE HIGASHITANI x LAURA BRANCO PHOMEVICK GOUVEIA e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ALBERTO PEREIRA RIBEIRO-.

26. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-348/1998-TELEVISAO CIDADE LTDA. x JAVI COMERCIO E RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA. e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-.

27. DESPEJO P/ FALTA PAG.C/COBRAN-478/1998-DULCE GERALDA DE ALMEIDA PIRAJA FUGANTI e outros x MARCELO MASSO QUELHO e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR-.

28. FALENCIA-516/1998-MARCHESAN-IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRIC. TATU S/A. x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ELIZANDRO MARCOS PELLIN-.

29. EMB.EXEC.-13/1999-MARCELO MASSO QUELHO e outro x DULCE GERALDA DE ALMEIDA PIRAJA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CARLOS ALBERTO OLIVEIRA PINHEIRO JR-.

30. COBRANCA-394/1999-WADJI IBRAHIM CONSTRUÇAO E EMPREENDIMENTOS LTDA. x CONDOMINIO SERRA VERDE-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO TAVARES DE LIMA FILHO-.

31. ARROLAMENTO-583/1999-HISATADA MAEJIMA x FUME TAKAHASE MAEJIMA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. NIVALDO GOTTI-.

32. EMB.EXEC.-788/1999-TRANSVANTEL TRANSPORTADORA DAVANTEL LTDA. e outros x BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FERNANDO JOSE MESQUITA-.

33. MONITORIA-879/1999-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x RUBENS DA SILVA e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

34. EMB.EXEC.-895/1999-R.M. MACHADO & CIA. LTDA. e outros x RIO PARANA CIA.SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANC.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SHIROKO NUMATA-.

35. COBRANCA-11/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x NAIR JOSY DE CARVALHO - ESPÓLIO DE e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOÃO EUGÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA-.

36. EMB.EXEC.-79/2000-MARIO SERGIO MOTA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-.

37. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-115/2000-SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA x MARIA APARECIDA ESTHER SANTOS-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

38. REINT.POSSE-864/2000-PENCIL CONSTRUÇOES LTDA. x NILSON OCIMAR FERRARI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RENATO BARROS DE CAMARGO JUNIOR-.

39. COBRANCA COND.-107/2001-CONDOMINIO RESIDENCIAL QUINTA DA BOA VISTA III-C x LUIS MENOLI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FLORIANO YABE-.

40. EMB.TERCEIRO-381/2001-VILMA CRAVO FERRO x C.R.B.S.- INDUSTRIA DE REFRIGERANTES LTDA. e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

41. COBRANCA-738/2001-BANCO BANESTADO S/A. x JURANDIR TOTTI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

42. CAUTELAR INOMINADA-816/2001-CONDOMINIO EDIFICIO DROGASIL x ABELARDO BARBOSA DE ALMEIDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SANDRA SANTOS BECKER-.

43. REPARAÇAO DE DANOS MAT/MORAIS-895/2001-NELSON PELISSER e outros x SOCIEDADE EVANGELICA BENEFICENTE DE LONDRINA e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE LUIZ PASCUAL FILHO-.

44. COBRANCA-130/2002-AN IMPRESSORA LTDA. x ADEMAR TROIANO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CASSIA VALERIA DE OLIVEIRA-.

45. ARROLAMENTO-179/2002-BANCO BRADESCO S/A x NILDER MOACYR SALGADO - ESPOLIO DE:-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE PEIXOTO DA SILVA-.

46. DECLARAÇAO DE CREDITO-190/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PARANAMOTOR MAQUINAS LTDA.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCIO PEREIRA DA SILVA-.

47. MONITORIA-362/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x KRYS BELT DO BRASIL IND. E COM. LTDA e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WALTER ESPIGA-.

48. COBRANCA-505/2002-SHINKO YAMAMOTO x ALEXANDRE PRISON DA SILVA e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCELO ALVES VALDUGA-.

49. MONITORIA-622/2002-GOLDEN PLACE PROMOCOES E ENTRETENIMENTOS LTDA x EDSON JAMIL SAFADI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIA PAULA FUGANTI-.

50. COBRANCA COND.-728/2002-CONDOMINIO EDIFICIO KENNEDY x MARIA JOSE VAZ TONIOLO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVO MARCOS DE OLIVEIRA TAUIL-.

51. MONITORIA-840/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x NOVAPLAST TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA - ME e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WALTER ESPIGA-.

52. INCIDENTAL DE HABILITAÇAO-971/2002-MARIA BEATRIZ DE SOUZA NEVES x DAMIANA CONCEISAO SOUZA e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. TANIA TAMIKO IIZUKA PITSILOS-.

53. REPET.INDEBITO-995/2002-AROLDO GONCALVES DA MOTA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

54. EMB.TERCEIRO-160/2003-VILMA CRAVO FERRO x COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO DE MELLO SEVERO-.

55. DECLAR.DE NULID.ATO JURIDICO-653/2003-YANO KATUTAKA x COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSITO URBANIZ. - CMTU-LD-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE LUIZ BARRETO-.

56. REVISIONAL DE ALUGUERES-655/2003-YOLANDA DE MARI GRANADO x MOACYR OLYMPIO DE ANDRADE e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-.

57. COBRANCA COND.-722/2003-CONDOMINIO HORIZONTAL MORADA IMPERIAL x WALTER MARQUES DA SILVA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

58. PRESTACAO DE CONTAS-770/2003-JOSE CARLOS SANTOS SALLES x BANCO BANESTADO S/A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

59. DESPEJO C/C COBRANCA-783/2003-RODRIGO LINS COSTA x FORT LUX EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDSON JOSE VIANNA-.

60. ORDINARIA-795/2003-AURI BUENO e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARINETE VIOLIN-.

61. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-913/2003-MARCOS FABIANO HOLZMANN x JOSE MARCIMIANO DA SILVA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -

Adv. DOMINGOS JOSE PERFETTO-.

62. COBRANCA COND.-916/2003-CONJUNTO RESIDENCIAL MARGENS DO IGAPO x BANCO ITAU S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

63. INDENIZ. MAT./MORAL-37/2004-ADALTO DA SILVA e outros x EXECUTIVOS SEGUROS e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-.

64. COBRANCA COND.-104/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL BAVARIA x SAULO FILLIPIE ORTIZ-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

65. MONITORIA-109/2004-BANCO ITAU S/A x MARCOS BERNARDO DA SILVA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

66. ORD.C/C COMPENSACAO DE VALOR-120/2004-MIGUEL CHAVES x VINCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-.

67. REPET.INDEBITO-262/2004-OSCAR PEDRO VIOLADA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

68. REVISIONAL-281/2004-HENRIQUE GIANNINI BUSISQUIA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RENATA DEQUECH-.

69. REPET.INDEBITO-288/2004-HILDA SILVA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

70. EMB.EXEC.-312/2004-UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL x GE-SUL - ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARINETE VIOLIN-.

71. INVENTARIO-384/2004-MARIA JOSE DO ROSARIO CASTELO DE LIMA x LUIZ CARLOS PEREIRA DE LIMA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADRIANA PREZOTO BERTOLACCINI LEATE-.

72. COBRANCA-412/2004-JOYCE MARISA DIAS e outros x AUTARQUIA DO SERVICO MUNICIPAL DE SAUDE-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROGER STRIKER TRIGUEIROS-.

73. INVENTARIO-426/2004-EMIKO OTANI KISHINO x ANTONIO YOSHIO KISHINO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. TAMOTSU KIMURA-.

74. INDENIZ. POR DANO MORAL-451/2004-MARCELIO LUIZ DOS SANTOS x BANCO PANAMERICANO S/A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

75. REPET.INDEBITO-549/2004-JOSE AGNALDO DO COUTO e outros x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA-.

76. REPET.INDEBITO-629/2004-AVELINO APARECIDO DIAS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-.

77. DESPEJO C/C COBRANCA-708/2004-IVAL LEPRE x ELIANA ISABEL XIMENES e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

78. BUSCA E APREENSAO-784/2004-BANCO FINASA S/A x SUELI PEREIRA DOS SANTOS-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN PEGORARO-.

79. COBR. C/C INDENIZ.-808/2004-ELIO BASSO e outro x S & L - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JORGE BENATO BUENO-.

80. REPET.INDEBITO-931/2004-BENEDITO MARTINS COSTA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCIA NAKAGAWA RAMPAZZO-.

81. REPET.INDEBITO-934/2004-JOAO ERMINDO DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

82. REPET.INDEBITO-1004/2004-HILDEBRANDO DA COSTA MARTINS x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RITA DE CASSIA MAISTRO TENORIO-.

83. INVENTARIO-1050/2004-G. B. N. x T. C. N. e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE DORIVAL PEREZ-.

84. EMB.EXEC.-1055/2004-MARIA ROSALINDA VIEIRA STRESSER e outro x JOSE HERMOGENES FERREIRA BORGES-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADRIANO ALVES DA SILVA-.

85. REPARAÇAO DE DANOS MAT/MORAIS-1133/2004-ALCIDES JOSE DE OLIVEIRA e outros x JOSE EUCLIDES CONTATO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANTONIO CARLOS DE MELO-.

86. INVENTARIO-1196/2004-ZULMIRA ALVES VIEIRA e outros x FERNANDO VIEIRA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLAUDIO SERGIO BALEKIAN-.

87. REPET.INDEBITO-5/2005-EDINEIA APARECIDA FELIZARDO NOGUEIRA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

88. EMB.TERCEIRO-170/2005-MICHELLE YURIE WATANABE TOLEDO FERREIRA e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MANOEL GERALDO TOLEDO COSTA-.

89. INDENIZ. MAT./MORAL-368/2005-ALCEU TAKAO UENO x RUYZ & SANCHES LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

90. ARROLAMENTO-439/2005-JOÃO DI LUCA e outros x JOSE PELINCER SOBRINHO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-.

91. ARROLAMENTO-584/2005-LUIZA MIEKO OSHIRO DA SILVA e outros x MARIA OSHIRO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-.

92. DESPEJO C/C COBRANCA-587/2005-IVONE APARECIDA GALANTE x ADELCIO APARECIDO COSTA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN PEGORARO-.

93. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-663/2005-INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA x IVANILDA LOPES MARTINS e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUCINEIA MOREIRA MACHADO-.

94. COBRANCA COND.-697/2005-CONDOMINIO EDIFICIO ANDARAI x KAREN ROMERO BRASIL e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-.

95. CONSIG.PGTO.-718/2005-ELOIZA CALDON DA SILVA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO EVANIR TESCARO JUNIOR-.

96. INDENIZ.-719/2005-ROBSON BORGES ARANTES x CREDICARD S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTOES CREDITO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-.

97. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-1094/2005-SERCOMTEL CELULAR S.A x MONTREAL BACCHI - COM. EQUIP. ELET. MAT. ESC. LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO-.

98. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-12/2006-OPERA FOMENTO MERCANTIL LTDA x RODRIGO DOS SANTOS MOTTA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE VALDEMAR JASCHKE-.

99. RESC. CONTR C/C RESTIT. IMPORT. PAGAS-28/2006-CARMINANTONIO CARAMANICO x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A. - CRED.IMOBILIARIO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-.

100. ARROLAMENTO-114/2006-ISAURA DE OLIVEIRA PACHEMSHY e outros x ARCANGELO MIGUEL PACHEMSHY-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RENATO TAVARES YABE-.

101. DEPOSITO-261/2006-BANCO FINASA S.A x IVAN PEREIRA DA SILVA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN PEGORARO-.

102. ARROLAMENTO-277/2006-DAVID FERNANDO DESSUNTI x ELINE MARIA RODRIGUES GOMES DESSUNTI-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ARMANDO GARCIA GARCIA-.

103. COBRANCA-289/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A. x COMERCIAL DE COUROS PRIMAVERA LTDA e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WALTER ESPIGA-.

104. ARROLAMENTO-530/2006-DOUGLAS JOSE CALDERON MARTINS e outros x MARIA LOPES CALDERON MARTINS-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-.

105. CAUTELAR EXIB.DOCS.-571/2006-SUPERMERCADO CISNE LTDA x BANCO SUDAMERIS S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

106. COBRANCA COND.-686/2006-CONDOMINIO RESIDENCIAL BAGDA x CALIL HANNOUCHE-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALDO HENRIQUE FAGGION-.

107. COBRANCA-801/2006-ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DENIS OKAMURA-.

108. CAUTELAR INOMINADA-921/2006-MARIA APARECIDA VERGARA e outro x BANCO ITAU S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-.

109. COBRANCA-968/2006-ATHAIDE DOMINGOS ALMEIDA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DENIS OKAMURA-.

110. BUSCA E APREENSAO-1234/2006-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x JAKSON LUIS BELLINI DE SOUZA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADRIANO MARRONI-.

111. PRESTACAO DE CONTAS-1301/2006-LUIZ ALBERTO LIBERATO x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE-.

112. NOTIFICACAO-1303/2006-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x LUCAS CARRARO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ELISANGELA FLORENCIO-.

113. INVENTARIO-57/2007-ROSIMEIRY DUTKA GARCIA x MINOS FELIPPU-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOAO FRANCISCO GONCALVES-.

114. COBRANCA-119/2007-MARIA JOSE DOS SANTOS x ITAU SEGUROS S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DENIS OKAMURA-.

115. DESPEJO C/C COBRANCA-121/2007-ROSELI REIKO SUZUKI x MARCOS VINICIUS ROQUE BIANCHI e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-.

116. BUSCA E APREENSAO-345/2007-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x TRANSBARROS TRANSPORTES LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WALTER ESPIGA-.

117. COBRANCA-390/2007-MARIO VERUSSA x BANCO ITAU S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ERALDO LACERDA JUNIOR-.

118. PRESTACAO DE CONTAS-399/2007-JULIANA FRANZ x HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FABIO APARECIDO FRANZ-.

119. BUSCA E APREENSAO-433/2007-BANCO GENERAL MOTORS S.A x ROSANGELA SUELI FARINAS-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. EUCLIDES GUIMARÃES JUNIOR-.

120. COBRANCA-581/2007-MARGARETE SANCHES x BANCO BANESTADO S/A. (BANCO ITAU S/A)-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-.

121. COBRANCA-647/2007-NELCIR APARECIDO RODRIGUES x BANCO ITAÚ BANK S/A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LAURO FERNANDO ZANETTI-.

122. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-660/2007-ORDELINO LOPES COUTINHO x BANCO ITAU S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-.

123. ARROLAMENTO-723/2007-MARIA ANTONIA MAZZEO e outros x GERALDO MAZZEO e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL ROSSI RAMOS-.

124. COBRANCA-731/2007-ADHEMAR KAWATA x IGUAÇU PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

125. DECLARATORIA C/C OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER-808/2007-GRAUNA CONSTRUCOES CIVIS LTDA x TELET S.A (CLARO)-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-.

126. MONITORIA-875/2007-TEREZA SHIROMA x VALTER SEIGUI SHIMABUKURU - ESPÓLIO DE-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIA TEREZINHA NAVARRO-.

127. REPARACAO DE DANOS-910/2007-NEIR PEREIRA NUNES x JAIRO DA SILVA e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DENIS OKAMURA-.

128. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1117/2007-ALCEU TAKAO UENO x RUYZ & SANCHES LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-.

129. ARROLAMENTO-1250/2007-MARIA JOSE DOS SANTOS FILHA e outros x MARIA DA CONCEIÇÃO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ADEMIR SIMOES-.

130. DEPOSITO-1341/2007-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANC. INVESTIMENTO x ALAIDE DOS SANTOS CARVALHO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-.

131. MONITORIA-1502/2007-DISTRIBUIDORA NOVA AMÉRICA LTDA x ALEXANDRE MARTINS BATISTA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. LUIZ CARLOS FREITAS-.

132. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-113/2008-BANCO BRADESCO S.A x JULIO CÉSAR CORZANEGO DO AMARANTE e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do

C.P.C. -Adv. MARCOS C DO AMARAL VASCONCELOS-.

133. COBRANCA-169/2008-WALTER BUSSADORI JÚNIOR x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RICARDO DA CUNHA FERREIRA-.

134. PRESTACAO DE CONTAS-202/2008-MAURO VALOTTO x BANCO GERAL DO COMERCIO S.A. e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. IVAN LUIZ GOULART-.

135. EXEC.TIT. EXTRAJUD.-227/2008-CONCRED FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x CONDITIONER AIR SPRINGFIELD IND. COM. REFRIG. LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLAUDEMIR MOLINA-.

136. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-252/2008-COLINA DE PIZZA EMPREEND. IMOBILIARIOS S/S LTDA x SANDRA SOARES BRAUNINHA SANTOS-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-.

137. RESC. CONTR. C/C INDENIZAÇÃO-253/2008-COLINA DE PIZZA EMPREEND. IMOBILIARIOS S/S LTDA x ROSINEIDE BATISTA e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-.

138. DECLARATORIA INEXIST.DEBITO-255/2008-CYNTIA VALÉRIA OGAMA x COPEL DISTRIBUICAO S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCIO AUGUSTO BARREIROS GARCIA-.

139. INVENTARIO-366/2008-MARTA MARCELLO TONIN e outros x GERALDO LUIZ ARAUJO TONIN-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DANIEL TOLEDO DE SOUZA-.

140. ALVARA JUDICIAL-367/2008-ALVARO ALVES - ESPOLIO DE-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MAIRA NUBIA DE ORTEGA-.

141. CAUTELAR INOMINADA-549/2008-DOUGLAS SILVA LOPES SOARES e outros x LIGIA CRISTINA DA SILVA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

142. NULIDADE-598/2008-SINDICATO DOS SERVIDORES PUBL.MUNIC. DE LONDRINA x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. VINICIUS DA SILVA BORBA-.

143. REINT.POSSE-822/2008-MUNICIPIO DE LONDRINA x ELAINE CORNETA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RENATA KAWASSAKI SIQUEIRA-.

144. EXEC. TIT. JUDICIAL-926/2008-MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCO ANTONIO BUSTO DE SOUZA-.

145. CAUTELAR INOMINADA-930/2008-DOMINGOS DINALE FAVORETO e outro x ROSINA PISSINATTI FAVORETO e outros-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARIO ROCHA FILHO-.

146. COBRANCA-1001/2008-DERLI SOARES DE MORAES x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

147. COBRANCA-1066/2008-MARIA DE FATIMA CAMARA x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ROBSON SAKAI GARCIA-.

148. COBRANCA-1100/2008-JOSE DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGURADORA S/A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

149. COBRANCA-1115/2008-MARIA CARMELITA PEREIRA DOS SANTOS x VERA CRUZ SEGUROS S.A-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL LUCAS GARCIA-.

150. REV.CONT. C/C REPET. INDEB.-1135/2008-LOPES & PIEROLI LTDA x BANCO ABN AMRO REAL S.A.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. WESLEY TOLEDO RIBEIRO-.

151. MAND.SEGURANCA-1153/2008-MARIANA PALMA VIDOTTI x ATO REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARINETE VIOLIN-.

152. INVENTARIO-1181/2008-ZILDA MORENO DE OLIVEIRA x EZIQUIEL ARCANJO DE OLIVEIRA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-.

153. COBRANCA-1196/2008-MARIA IZABEL ALVES x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANDREIA FERRAZ M R MARTELLI-.

154. INDENIZ. POR DANO MORAL-1226/2008-MICHELE BRASIL DE SOUZA x MUNICIPIO DE LONDRINA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SAÚDE-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANA CLAUDIA NEVES RENNO-.

155. EXEC.FISCAL-11/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TRANSPARANA AUTOMOTORES LTDA. e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. CLECIUS ALEXANDRE DURAN-.

156. EXEC.FISCAL-29/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x D.M. IND. E COM.DE ACESSORIOS DE MODA LTDA.-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-.

157. EMB.EXEC.-266/2001-MAURLEL ABIGAIR x MUNICIPIO DE LONDRINA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ANA ESTELA VIEIRA NAVARRO-.

158. EXEC.FISCAL-424/2002-MUNICIPIO DE LONDRINA x RITA DE CASSIA GARCIA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. ALBERTINO BERNARDO DE LIMA JUNIOR-.

159. EXEC.FISCAL-157/2004-MUNICIPIO DE LONDRINA x OSWALDO FREDERICO e outro-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. PERICLES JOSE MENEZES DELIBERADOR-.

160. EXEC.FISCAL-196/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x NATALIA DA SILVA GUEDES DE BRITO-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. MARCOS LUIS SANCHES-.

161. EXEC.FISCAL-920/2005-MUNICIPIO DE LONDRINA x LOURIVAL FELIPE GUIMARÃES-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. GLAUCO C. DE OLIVEIRA JUNIOR-.

162. EXEC.FISCAL-159/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x VD LOTEADORA S/C LTDA-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. FABRICIO MASSI SALLA-.

163. EXEC.FISCAL-1325/2006-MUNICIPIO DE LONDRINA x PAULO VELLOSO VIEIRA MARCONDES-Nos termos no item 2.10.2.1 do C.N., devolva os autos em cartorio, no prazo de vinte e quatro (24) horas, sob as penalidades do art.196 do C.P.C. -Adv. RAFAEL MAZZER DE O. RAMOS-.

COMARCA DE LONDRINA - ESTADO DO PARANA
CARTORIO DA 2¦ VARA DE FAMILIA E ACIDENTE D
JUIZ DE DIREITO - DOUTOR PAULO CESAR ROLDAO
RELACAO N§ 35/2008

ændice de Publica‡âo

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0233	000551/2008
ADERCIO FRANCISCO DE SOUZ	0016	001621/1999
ADILOAR FRANCO ZEMUNER	0059	000796/2004
	0170	002005/2007
ADOLFO VISCARDI	0272	001037/2008
ADRIANO VERTUAN	0303	001504/2008
AGENOR DOMINGOS LOVATO CO	0034	000588/2002
ALBERTO SILVA SANTOS	0211	000268/2008
	0184	002360/2007
	0276	001074/2008
	0290	001268/2008
	0201	000125/2008
	0287	001244/2008
	0229	000504/2008
	0280	001151/2008
	0292	001345/2008
	0272	001037/2008
	0185	002361/2007
	0193	002678/2007
ALCIDES PEREIRA DE SOUZA	0365	002579/2008
ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO	0372	002598/2008
	0371	002597/2008
ALESCIO ARTIOLLE	0120	002515/2006
ALINE SELEGUIM	0202	000133/2008
ALINOR ELIAS NETO	0254	000874/2008
	0368	002588/2008
ALTAIR RODRIGUES DE PAULA	0282	001206/2008
ANA CAROLINA ARNALDI	0201	000125/2008
ANA MANUELA DOS REIS RAMP	0227	000470/2008
	0224	000435/2008
ANA MARIA ARENGHI	0227	000470/2008
ANA PAULA PIMENTA FIGUEIR	0163	001847/2007
ANDERSON DE AZEVEDO	0175	002117/2007
	0013	000285/1999
	0137	000556/2007
ANDRE BENEDETTI DE OLIVEI	0076	000771/2005
	0075	000420/2005
	0194	002687/2007
	0188	002505/2007
	0087	002383/2005
	0292	001345/2008
ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN	0306	001544/2008
ANDRESA REZENDE BENINI	0162	001846/2007
ANDRESSA MARQUES AVILA	0338	002212/2008
ANGELA KARINA CHIRNEV PED	0120	002515/2006
ANGELO TAGLIARI TORRECILH	0168	001963/2007
	0363	002553/2008
ANTONIA MARIA DA COSTA	0337	002195/2008
	0316	001770/2008
ANTONIO ESTEVES DA SILVA	0278	001125/2008
	0004	000514/1995
ANTONIO LOUREN•O MARTINS	0007	001114/1997
ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA	0310	001636/2008
ANTONIO ROBERTO ORSI	0364	002564/2008
APARECIDO MEDEIROS DOS SA	0299	001419/2008
ARAO MOREIRA SANTOS NETO	0269	001003/2008
	0350	002498/2008
ARILDO PIRES CARNEIRO	0249	000813/2008
ASSUN•AO MITICO SHIMAMOTO	0061	001296/2004
AUGUSTO DOS REIS PINTO	0378	002654/2008
AUREO FRANCISCO LANTMANN	0309	001617/2008
BEATRIZ SP RUFINO	0101	001261/2006
BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA	0012	001235/1998
	0234	000624/2008
	0144	000960/2007
BRAULINO BUENO PEREIRA	0048	002063/2003
BRUNO PINHEIRO ALENCAR	0345	002453/2008
	0093	000285/2006
CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO	0251	000835/2008
CARLA PIETRAROIA CARVALHO	0114	002076/2006
CARLA REGINA PRADO FOGA•A	0323	001911/2008
CARLOS EDUARDO LEVY	0171	002010/2007
CARLOS EDUARDO SARDI	0063	001772/2004
CARLOS FREDERICO VIANA RE	0040	000347/2003
	0300	001443/2008
	0301	001444/2008
CARMEN G.S.MARINS	0203	000151/2008
CASEMIRO FRAMIL FILHO	0021	001397/2000
	0195	002766/2007
	0060	000832/2004
	0056	000561/2004
	0325	001957/2008
CASSIO NAGASAWA TANAKA	0123	002943/2006
CEDENIR JOS• DE PELLEGRIN	0086	002304/2005
CELINA KAZUKO FUJIOKA MOL	0268	000999/2008
	0359	002540/2008
	0360	002541/2008
CELSO ALDINUCCI	0037	001326/2002
CELSO ZAMONER	0002	000713/1991
CESAR NAKAGAWA TORQUATO	0154	001484/2007
CLAUDETE CARVALHO CANEZIN	0313	001695/2008
	0325	001957/2008
	0189	002533/2007
CLAUDIA MARIA TAGATA	0046	001824/2003
	0332	002039/2008
	0253	000872/2008
	0353	002509/2008
	0382	002693/2008
CLAUDIO CASQUEL	0026	000304/2001
CLEUZA DA COSTA SOEIRO PA	0006	001293/1996
	0121	002626/2006
	0346	002467/2008
CLODOALDO JOSE VIGGIANI	0147	001260/2007
CLOVIS RODRIGUES	0180	002316/2007
DANILO MEN DE OLIVEIRA	0240	000716/2008
DARCI FELIX JUNIOR	0244	000756/2008
DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ	0240	000716/2008
	0373	002603/2008
DEMETRIUS HADDAD CHEDID	0247	000778/2008
DENILSON DE OLIVEIRA SILV	0023	001512/2000
DENILSON HENRIQUE LEANDRO	0326	001970/2008
	0348	002483/2008
DIB KFOURI NETO	0099	001008/2006
DORIVAL CARDOSO	0069	002604/2004
	0043	001128/2003
EBER LUIZ SOCIO	0003	000519/1993
EDGAR ARANTES VIEIRA	0322	001881/2008
EDMEIRE AOKI SUGETA	0149	001276/2007
	0367	002586/2008
	0176	002264/2007
EDMUNDO PEREIRA BITTENCOU	0167	001947/2007
EDSON ANTONIO ORMINDO FAG	0342	002354/2008
EDSON J. VIANNA	0027	000639/2001
	0245	000759/2008
EDUARDO JOSE MARIA	0312	001676/2008
EDUARDO KUTIANSKI FRANCO	0269	001003/2008
EDUARDO SENE CARDOSO	0165	001887/2007
ELAINE C. TAVARES DE JESU	0066	002185/2004
	0103	001381/2006
ELAINE CHRISTINA GOMES CO	0065	001866/2004
ELIANA ALVES DE MORAES	0042	000701/2003
ELIEZER MACHADO DE ALMEID	0279	001133/2008
ELISANGELA GUIMARAES DE A	0160	001796/2007
ELISANGELA MARCELI AREANO	0051	002500/2003
ELISE GASPAROTTO DE LIMA	0366	002585/2008
	0290	001268/2008
ELITON ARAUJO CARNEIRO	0193	002678/2007
ELIZABETH NADALIN	0008	001789/1997
ELIZABETH RAO	0314	001710/2008
	0106	001579/2006
ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO	0274	001052/2008
EMMANUEL CASAGRANDE	0204	000156/2008
ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR	0288	001258/2008
ERIKA FERNANDA RAMOS	0116	002448/2006
	0047	001968/2003
FABIO AUGUSTO MAGALHAES B	0154	001484/2007
FABIO LOUREIRO COSTA	0184	002360/2007
FABIO TOME SOARES	0127	000208/2007
FERNANDA CAROLINA ADAM	0005	000189/1996
	0058	000739/2004
	0207	000218/2008
	0164	001868/2007
FERNANDA SIMOES VIOTTO	0131	000366/2007
	0344	002431/2008
FERNANDO RUMIATO	0054	000186/2004
FRANCISCO AGUILERA FILHO	0053	000120/2004
FRANCISCO CARLOS VALOTTO	0241	000731/2008
FRANCISCO CESAR SALINET	0199	000003/2008
FRANCISCO EDUARDO DE OLIV	0072	000381/2005
	0045	001717/2003
	0138	000572/2007
FRANCISCO MANOEL DO COUTO	0035	000685/2002
GIANE LOPES TSURUTA	0011	000836/1998
	0053	000120/2004
	0118	002484/2006
	0277	001088/2008
GILVAN BRITO ALVES FILHO	0091	000143/2006
GISELE ASTURIANO MARTINS	0142	000727/2007
GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA	0278	001125/2008
GUILHERME MASIRONI NETO	0311	001645/2008
GUILHERME REGIO PEGORARO	0112	001943/2006
	0219	000377/2008
HELEN KATIA SILVA CASSIAN	0381	002684/2008
HELIO CAMILO DE ALMEIDA	0374	002605/2008
	0096	000513/2006
HELIO FRANCISCO FREITAS	0071	000159/2005
HENRIENE CRISTINE BRANDAO	0380	002678/2008
HILTON ANTONIO MAZZA PAVA	0330	001999/2008
	0232	000527/2008
	0356	002526/2008
	0267	000991/2008
ILARIO RETKVA	0178	002300/2007
INGRID CARINA TOZATO	0341	002322/2008
IRANI PEREIRA ARAUJO	0302	001449/2008
ITACIR JOSE ROCKENBACH	0297	001411/2008
IVO ALVES DE ANDRADE	0252	000855/2008
JACELIO DUMAS COUTINHO	0124	000112/2007
JACKSON LUIS VICENTE	0363	002553/2008
JACKSON ROMEU ARIUKUDO	0141	000628/2007
JAIR ANCIOTO	0150	001294/2007
JANAINA ZAMBERLAN INOCENT	0321	001859/2008
	0152	001474/2007
	0258	000897/2008
JANETE APARECIDA DE OLIVE	0030	001280/2001
JERUSA FABIANA GARCIA	0132	000400/2007
	0133	000401/2007
JERUSA GARCIA	0109	001838/2006
	0113	002041/2006
JOAO CARLOS GUIMARAES JUN	0036	000915/2002
JOAO ELISEU DA COSTA SABE	0174	002095/2007
JOAO EUGENIO FERNANDES DE	0155	001516/2007
JOAO FRANCISCO GON•ALVES	0024	001773/2000
JOAO HENRIQUE CRUCIOL	0140	000589/2007
	0231	000521/2008
JOAO MANELLA CORDEIRO	0135	000441/2007
JOAO MARCELO MARTINS BAND	0110	001889/2006
JOAQUIM JOSE DE MELO	0197	002885/2007
JOEL VIEIRA	0153	001479/2007
JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR	0263	000929/2008
JORGE LUIZ IDERIHA	0035	000685/2002
JOSE ANTONIO ANDRE	0130	000315/2007
JOSE CARLOS DA ROCHA	0298	001413/2008
JOSE FRANCISCO DE ASSIS	0341	002322/2008
JOSE HUMBERTO PINHEIRO	0143	000785/2007
JOSE MONTEIRO GON•ALVES	0266	000973/2008
JOSE ROBERTO REALE	0254	000874/2008
	0223	000423/2008
	0291	001298/2008
JOSE VIEIRA DA SILVA FILH	0318	001804/2008
JOSE WALMIR MORO	0357	002527/2008
JOSUILSON SILVA ALVES	0081	001779/2005
JULIANA RAMOS FERNANDES	0246	000772/2008
	0230	000512/2008
	0208	000247/2008
JULIANA VIEIRA CSISZER	0340	002258/2008
JULIANO TOMANAGA	0289	001264/2008
	0014	001202/1999
JULIARA APARECIDA GONCALV	0046	001824/2003
	0102	001306/2006
	0107	001598/2006
JULIO RODOLFO ROEHRIG	0020	001368/2000
KATIA ALESSANDRA P. TERRI	0205	000165/2008
	0335	002172/2008
	0273	001046/2008
	0198	002915/2007
	0288	001258/2008
KATIA CRISTINA MIRANDA	0017	000236/2000
	0257	000892/2008
	0239	000710/2008

LEANDRO ANTONIO CRESPIM	0117	002453/2006
	0169	001992/2007
	0128	000263/2007
LILIAM CRISTINA RIBEIRO M	0181	002339/2007
	0329	001991/2008
LUCIANA MENDES PEREIRA RO	0284	001233/2008
	0351	002499/2008
LUCIANO GODOY MARTINS	0028	001235/2001
LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVE	0305	001540/2008
	0349	002486/2008
LUIS GUILHERME PEGORARO	0173	002062/2007
LUIZ ANTONIO TEIXEIRA	0213	000313/2008
LUIZ APARECIDO COSTA	0029	001237/2001
LUIZ HENRIQUE DE FREIRIA	0157	001638/2007
LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROL	0019	000737/2000
MALVER GERMANO DE PAULA	0209	000256/2008
MANUEL PEREIRA DOS REIS	0052	002599/2003
	0192	002647/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0255	000876/2008
	0270	001022/2008
MARCELO GIOVANINI	0053	000120/2004
MARCIA ELIZA DE SOUZA	0049	002142/2003
	0057	000713/2004
	0062	001350/2004
MARCIA TESHIMA	0265	000964/2008
	0362	002551/2008
	0369	002590/2008
	0258	000897/2008
MARCO ANTONIO PEREIRA SOA	0049	002142/2003
	0078	000980/2005
	0235	000634/2008
MARCO AURELIO GRESPAN	0099	001008/2006
MARCOS CEZAR KAIMEN	0358	002532/2008
MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO	0307	001556/2008
	0038	001363/2002
	0222	000416/2008
	0216	000368/2008
	0214	000357/2008
MARCOS JOSE DE LIMA URBAN	0100	001046/2006
MARCOS VINICIUS BELASQUE	0303	001504/2008
MARCUS ALEXANDRE ALVES	0049	002142/2003
	0149	001276/2007
	0183	002359/2007
	0182	002355/2007
	0145	000962/2007
	0158	001696/2007
	0130	000315/2007
	0194	002687/2007
	0179	002304/2007
	0187	002444/2007
	0192	002647/2007
	0188	002505/2007
	0126	000206/2007
	0209	000256/2008
	0251	000835/2008
	0222	000416/2008
	0216	000368/2008
	0220	000389/2008
	0283	001213/2008
	0176	002264/2007
	0166	001909/2007
	0163	001847/2007
MARIA ANTONIA GON•ALVES	0334	002131/2008
	0218	000374/2008
	0090	000029/2006
	0146	001139/2007
MARIA APARECIDA PIVETA CA	0361	002550/2008
	0377	002631/2008
	0352	002508/2008
	0241	000731/2008
	0212	000297/2008
MARIA ARLETE BERNARDI BIM	0122	002783/2006
MARIA AUGUSTA DIAS DE SOU	0225	000440/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0308	001591/2008
	0259	000905/2008
	0032	001484/2001
MARIA HELENA ANTUNES BILH	0097	000626/2006
MARIA ISABEL ARAUJO	0078	000980/2005
MARIA PAULA FUGANTI	0079	001183/2005
MARISSE COSTA DE QUEIROZ	0212	000297/2008
MARLOS CLEMENTE SILVA	0073	000396/2005
MARLY APARECIDA PEREIRA F	0190	002612/2007
MARTHA ASUNCION ENRIQUEZ	0210	000259/2008
MAURICIO JOSE MORATO DE T	0379	002666/2008
MAURO GLASHESTER	0034	000588/2002
MICHELLE CRISTINA BAZO	0041	000496/2003
NADYA FERNANDA FRANCO FER	0177	002293/2007
NELSON MALANGA FILHO	0333	002099/2008
NEUSA FORNACIARI MARTINS	0064	001794/2004
NIVALDO GOTTI	0011	000836/1998
NOEMI VIEIRA	0220	000389/2008
ODACIO MANCHINI	0001	000700/1983
ODILON ALEXANDRE S. MARQU	0089	002597/2005
OLGA ROCHA BOTEGA	0190	002612/2007
OSCAR NASCIMENTO	0281	001152/2008
OSWALDO AMERICO DE SOUZA	0238	000665/2008
OTAVIO RUFINO GOMES	0275	001071/2008
PAULO AFONSO MAGALHAES NO	0321	001859/2008
PAULO CELSO COSTA	0162	001846/2007
PAULO HENRIQUE PINOTTI	0355	002522/2008
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NA	0328	001986/2008
PAULO ROBERTO PORTELO ROD	0250	000815/2008
	0218	000374/2008
PAULO ROGERIO SANCHES	0051	002500/2003
	0050	002499/2003
	0226	000460/2008
PEDRO GARCIA CANDIDO	0031	001477/2001
PEDRO PAULO LAGRECA JUNIO	0159	001743/2007
	0261	000913/2008
PIERRE GAZARINI SILVA	0287	001244/2008
RAFAEL DE REZENDE GIRALDI	0104	001384/2006
RAFAEL RICCI FERNANDES	0278	001125/2008
RAFAEL SOUZA PEREIRA	0084	002124/2005
RAQUEL CABRERA BORGES	0085	002300/2005
REGINALDO MONTICELLI	0253	000872/2008
	0248	000808/2008
	0092	000183/2006
REINALDO IGNACIO ALVES	0119	002491/2006
RENATA SILVA BRANDAO	0182	002355/2007
RENATO DE OLIVEIRA	0099	001008/2006
RENATO TAVARES YABE	0221	000397/2008
RICARDO DOMINGUES BRITO	0094	000480/2006
RINALDO CELIO BARIONI	0015	001547/1999
RITA DE CASSIA FERREIRA L	0018	000528/2000
	0370	002594/2008
	0080	001237/2005
ROBERTO CARLOS BUENO	0262	000918/2008
ROBERTO MARCELINO DUARTE	0285	001237/2008
	0044	001250/2003
RODAVLAS LHAMAS FERREIRA	0286	001238/2008
	0111	001942/2006
	0083	002022/2005
RODRIGO DE ALMEIDA GASPAR	0260	000910/2008
RONALDO DE FREITAS PEREIR	0067	002290/2004
ROSANGELA LIE MIYA	0228	000503/2008
ROSEMEIRE GALETTI	0376	002620/2008
ROSSANA HELENA KARATZIOS	0157	001638/2007
SALMA ELIAS EID SERIGATO	0055	000498/2004
	0191	002645/2007
SANDRO PANISIO	0271	001036/2008
	0320	001844/2008
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0074	000414/2005
SATURNINO FERNANDES NETO	0275	001071/2008
SEBASTIAO DE OLIVEIRA CES	0315	001732/2008
SEBASTIAO DOMINGUES DA LU	0261	000913/2008
SEISHIN YOGI	0217	000370/2008
SEMIFREDO CARLOS MOIOLI	0327	001975/2008
SERGIO CORREA	0129	000277/2007
SERGIO EDUARDO CANELLA	0022	001440/2000
	0229	000504/2008
	0280	001151/2008
SHIROKO NUMATA	0125	000195/2007
SILVIA BENADUCE CASELLA	0250	000815/2008
SILVIA REGINA GAZDA	0215	000358/2008
	0179	002304/2007
	0187	002444/2007
	0283	001213/2008
SILVIO T. OYAMA	0336	002188/2008
	0088	002498/2005
	0206	000212/2008
	0303	001504/2008
SIMONE ANDREATTI E SILVA	0243	000749/2008
	0101	001261/2006
	0126	000206/2007
	0108	001616/2006
	0304	001513/2008
SONIA APARECIDA YADOMI	0375	002608/2008
SUSANA TOMOE YUYAMA	0324	001952/2008
TAMOTSU KIMURA	0331	002037/2008
TANIA VALERIA DE OLIVEIRA	0347	002482/2008
	0276	001074/2008
	0152	001474/2007
TEREZA CRISTINA MOREIRA M	0264	000955/2008
THARIK DE THARSO THANES	0196	002866/2007
TONY ALVES	0172	002029/2007
VALDECI ELEUTERIO	0183	002359/2007
	0211	000268/2008
	0343	002386/2008
	0185	002361/2007
VALDONY PORTO CESTARI	0009	000335/1998
VALENTIM ZAZYCKI	0105	001497/2006
	0256	000878/2008
	0104	001384/2006
VALERIA CRISTINA DOS SANT	0171	002010/2007
VALERIA SILVA GALDINO	0108	001616/2006
VANESSA BARRUECO DALE VED	0186	002387/2007
VANIA REGINA SILVEIRA QUE	0077	000886/2005
VERA REGINA ESCUDELER	0236	000638/2008
VERONICA RUHMANN ARBS	0200	000037/2008
VICTOR LUIZ CIPRIANO DELI	0354	002517/2008
VILSON MACHADO DOS SANTOS	0010	000614/1998
VIVIANE POMINI	0294	001360/2008
	0296	001362/2008
	0293	001359/2008
	0295	001361/2008
WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	0172	002029/2007
	0319	001805/2008
	0105	001497/2006
	0033	000056/2002
	0134	000428/2007
	0068	002318/2004
	0098	000784/2006
	0025	001831/2000
	0070	002654/2004
	0237	000661/2008
	0082	001791/2005
	0317	001793/2008
	0161	001813/2007
	0148	001269/2007
	0095	000512/2006
	0139	000574/2007
	0039	001838/2002
	0136	000491/2007
	0143	000785/2007
	0339	002220/2008
	0067	002290/2004
WILLIAM MAIA ROCHA DA SIL	0115	002423/2006
WILLY EDILSON LUCINGER	0156	001568/2007
	0151	001360/2007
WILSON LOPES DA CONCEI•AO	0166	001909/2007
WOLNEY CESAR RUBIN	0057	000713/2004
	0145	000962/2007
	0158	001696/2007
	0242	000744/2008

1.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-700/1983-W.A.P. x S.H.G.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ODACIO MANCHINI-

2.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-713/1991-J.L.V. e outros x O.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CELSO ZAMONER-

3.-CAUTELAR INOMINADA-519/1993-E.D.S.A. x C.S.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. EBER LUIZ SOCIO-

4.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-514/1995-L.S.S. x M.F.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

5.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-189/1996-T.A.L.M. x E.A.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

6.-ACIDENTE DE TRABALHO-1293/1996-E.D. x I.N.S.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

7.-RECONHEC.DE SOCIED.DE FATO-1114/1997-M.J.D.S.R. x L.R. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANTONIO LOUREN•O MARTINS-

8.-DIVORCIO-1789/1997-A.C.S. x J.C.S.- falta parecer sobre o recolhimento - Adv. ELIZABETH NADALIN-

9.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-335/1998-P.M.R. x M.P.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VALDONY PORTO CESTARI-

10.-ACAO DE ALIMENTOS-614/1998-N.L.M.M. x J.B.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VILSON MACHADO DOS SANTOS-

11.-ACAO DE ALIMENTOS-836/1998-L.D.S. x R.A.E.G. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. GIANE LOPES TSURUTA e NIVALDO GOTTI-

12.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1235/1998-K.O.S. e outros x M.O.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

13.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-285/1999-L.C.G. x L.L. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

14.-ACAO DE ALIMENTOS-1202/1999-L.H.D. e outros x P.C.D. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIANO TOMANAGA-

15.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1547/1999-B.G.O. e outros x M.A.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RINALDO CELIO BARIONI-

16.-ACAO DE ALIMENTOS-1621/1999-I.T.M. e outros x E.G.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADERCIO FRANCISCO DE SOUZA-

17.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-236/2000-M.D.O. x E.L.V. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

18.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-528/2000-M.F.D. x E.X.D. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

19.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-737/2000-M.L.R.G. x M.V.G. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUIZ MARCELO MUNHOZ PIROLA-

20.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1368/2000-D.C.L. e outros x I.M.L. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIO RODOLFO ROEHRIG-

21.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1397/2000-G.U. e outros x A.C.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

22.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1440/2000-N.L.J. x S.C.A.L. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA-

23.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1512/2000-J.F. x M.A.P.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DENILSON DE OLIVEIRA SILVA-

24.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1773/2000-J.W.S. x M.I.A.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO FRANCISCO GON•ALVES-

25.-DIVORCIO-1831/2000-J.B. x G.C.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

26.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-304/2001-N.L.U.P. e outros x J.C.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLAUDIO CASQUEL-

27.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-639/2001-E.J.B. x M.A.U.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. EDSON J. VIANNA-

28.-ACAO DE ALIMENTOS-1235/2001-T.G.M. e outros x J.M. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUCIANO GODOY MARTINS-

29.-DIVORCIO-1237/2001-C.A.C.C. x R.M.F.C.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUIZ APARECIDO COSTA-

30.-CAUTELAR-1280/2001-R.D.J. x E.M.M.G. -Diga a parte requerente-Adv. JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA-

31.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1477/2001-C.Z. x J.A.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. PEDRO GARCIA CANDIDO-

32.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1484/2001-T.B.C. e outros x I.F.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

33.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-56/2002-M.D.S.C.B. x A.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

34.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-588/2002-V.T. x E.K.D.M.P. -Digam as partes sobre oficio-Adv. AGENOR DOMINGOS LOVATO COGO JUNIOR e MAURO GLASHESTER-

35.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-685/2002-M.B.T. e outros x J.F.L. e outros -coleta de material para exame dia 15/12/2008 …s 15:00 horas, a rua Par , 729 devendo as partes comparecerem - se o r,u nao quiser submeter-se ao exame, basta nao comparecer, muito embora, em contrapartida, arcar ele com as consequencias indiciarias decorrentes da sua negativa em submeter-se ao exame —Adv. FRANCISCO MANOEL DO COUTO FERNANDES e JORGE LUIZ IDERIHA-

36.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-915/2002-L.P.D.S. x I.G.S.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO CARLOS GUIMARAES JUNIOR-

37.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1326/2002-N.C.V. e outros x E.A.V. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CELSO ALDINUCCI-

38.-ACIDENTE DE TRABALHO-1363/2002-M.R.D. x I.N.S.S.I. -forne‡a mais c¢pias -Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

39.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1838/2002-J.F. e outros x J.M.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

40.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-347/2003-S.H.D.L. x D.O.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

41.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-496/2003-C.M.G.A. e outros x B.J.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MICHELLE CRISTINA BAZO-

42.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-701/2003-W.F.M.L. x W.F.L. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELIANA ALVES DE MORAES-

43.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1128/2003-E.M. x E.A.G. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DORIVAL CARDOSO-

44.-INTERPELACAO JUDICIAL-1250/2003-O.M.L. e outros x J.A.A.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

45.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1717/2003-I.G.P.R. x I.P.P. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

46.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1824/2003-A.K.S.C. e outros x T.S.A. -coleta de material para exame dia 16/12/2008 …s 15:00 a rua Par , 729, devendo as partes comparecerem - se o r,u nao quiser submeter-se ao exame, basta nao comparecer, muito embora, em contrapartida, arcar ele com as consequencias indiciarias decorrentes da sua negativa em submeter-se ao exame —Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e JULIARA APARECIDA GONCALVES-

47.-ACAO DE ALIMENTOS-1968/2003-G.M.S. e outros x S.W.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

48.-ACAO DE ALIMENTOS-2063/2003-L.R.M.C.J. x I.Z.F.C. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

49.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-2142/2003-L.A.G.C. x I.N.S.S.- calculo R$ 64.931.05 - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES, MARCUS ALEXANDRE ALVES e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

50.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2499/2003-M.T.I. e outros x V.I. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

51.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2500/2003-M.T.I. e outros x V.I. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

52.-ACIDENTE DE TRABALHO-2599/2003-D.M.S. x I.N.S.S.I. -

devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS-

53.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-120/2004-M.N.M.S. x P.M.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCELO GIOVANINI-

54.-ACAO DE ALIMENTOS-186/2004-M.A.C. x M.S.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FERNANDO RUMIATO-

55.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-498/2004-V.E.C. e outros x P.C.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-

56.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-561/2004-R.N.S. e outros x H.L.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

57.-ACIDENTE DE TRABALHO-713/2004-A.B. x I.N.S.S.I.- calculo R$ 40.262.11 - Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e MARCIA ELIZA DE SOUZA-

58.-ACAO DE ALIMENTOS-739/2004-D.A.S. e outros x D.A.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

59.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-796/2004-E.M.S. x A.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

60.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-832/2004-E.A.C. e outros x E.O.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

61.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1296/2004-A.M.S.N. x M.M.N. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ASSUN•AO MITICO SHIMAMOTO NABESHIMA-

62.-EMBARGOS A EXECUCAO-1350/2004-I.N.S.S.I. x M.J.E. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCIA ELIZA DE SOUZA-

63.-DIVORCIO-1772/2004-V.L.O. x L.M.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI-

64.-ACIDENTE DE TRABALHO-1794/2004-D.J.M. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. NEUSA FORNACIARI MARTINS-

65.-MODIFICACAO DE GUARDA-1866/2004-P.M.P. x P.E.P.N. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELAINE CHRISTINA GOMES CONDADO-

66.-ACAO DE ALIMENTOS-2185/2004-D.C.S. e outros x R.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELAINE C. TAVARES DE JESUS-

67.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2290/2004-L.P.V. e outros x D.D.S. -coleta de material para exame dia 12/02/2009 as 10:00 horas a rua Borba Gato, 930 devendo as partes comparecerem - se o r,u nao quiser submeter-se ao exame, basta nao comparecer, muito embora, em contrapartida, arcar ele com as consequencias indiciarias decorrentes da sua negativa em submeter-se ao exame — Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e RONALDO DE FREITAS PEREIRA-

68.-ACAO DE ALIMENTOS-2318/2004-R.B.E.S. e outros x J.E.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

69.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2604/2004-G.P. e outros x F.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DORIVAL CARDOSO-

70.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2654/2004-A.S. x P.W.S. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

71.-EMBARGOS A EXECUCAO-159/2005-J.F.S.B. x I.R.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. HELIO FRANCISCO FREITAS-

72.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-381/2005-L.F.S.F. e outros x A.M.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

73.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-396/2005-C.A.R. x R.C.N.R. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARLOS CLEMENTE SILVA-

74.-DIVORCIO-414/2005-S.C.Q.K. x R.H.K. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS-

75.-ACAO DE ALIMENTOS-420/2005-K.C.S. e outros x J.M.R.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

76.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-771/2005-P.D.S. x M.E.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

77.-EMBARGOS A EXECUCAO-886/2005-I.N.S.S.I. x J.S.N. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VANIA REGINA SILVEIRA QUEIROZ-

78.-ACIDENTE DE TRABALHO-980/2005-O.P. x I.N.S.S.I.- calculo R$ 21.738.75 - Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES e MARIA ISABEL ARAUJO-

79.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1183/2005-L.E.S.P. e outros x J.M.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA PAULA FUGANTI-

80.-DIVORCIO-1237/2005-C.P.A. x G.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

81.-ACAO DE ALIMENTOS-1779/2005-V.G.B. e outros x M.H.B. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSUILSON SILVA ALVES-

82.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1791/2005-P.B.M. x M.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

83.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2022/2005-J.A.R. x I.W.R.- declaro a revelia - audiˆncia de instr. e julg. p/ 07/10/2009 as 14:30 horas - ciˆncia da certidao - Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

84.-ACAO DE ALIMENTOS-2124/2005-P.P.O. e outros x C.Z.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RAFAEL SOUZA PEREIRA-

85.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2300/2005-R.A.V. x C.H.S. -Diga a parte requerente-Adv. RAQUEL CABRERA BORGES-

86.-DIVORCIO-2304/2005-D.M.D.S. x P.R.D.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CEDENIR JOS• DE PELLEGRIN-

87.-ACIDENTE DE TRABALHO-2383/2005-J.D.S. x I.N.S.S.I. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA-

88.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2498/2005-L.M.R.P. e outros x L.G.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SILVIO T. OYAMA-

89.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2597/2005-A.C.B. x F.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ODILON ALEXANDRE S. MARQUES PEREIRA-

90.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-29/2006-M.F.D.S. e outros x E.P.D.S.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

91.-ACAO DE ALIMENTOS-143/2006-K.S.S.S. e outros x L.A.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. GILVAN BRITO ALVES FILHO-

92.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-183/2006-R.C.A.S. x W.S.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

93.-RECONHECIMENTO UNIAO ESTAVEL-285/2006-A.P.A.L.A. x E.R.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. BRUNO PINHEIRO ALENCAR-

94.-ACAO DE ALIMENTOS-480/2006-A.C.N. e outros x C.S.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. RICARDO DOMINGUES BRITO-

95.-ACAO DE GUARDA C/C REG.VISITA-512/2006-M.L. x W.S.R.M.R. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

96.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-513/2006-M.E.B.J. e outros x M.E.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

97.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-626/2006-C.E.B.C. x C.F.R.C.- ao apelado para contra razoes - Adv. MARIA HELENA ANTUNES BILHAO-

98.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-784/2006-V.H.D.P. e outros x R.C.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

99.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1008/2006-R.C.H. x R.P.P. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARCO AURELIO GRESPAN, DIB KFOURI NETO e RENATO DE OLIVEIRA-

100.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1046/2006-D.C.J. x G.A.F.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCOS JOSE DE LIMA URBANEJA-

101.-ACIDENTE DE TRABALHO-1261/2006-A.R.R. x I.N.S.S.I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 08/10/2009 as 08:45 horas - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e BEATRIZ SP RUFINO-

102.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1306/2006-L.G.S.L. e outros x A.C.L. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

103.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1381/2006-L.G.B. e outros x J.C.A.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELAINE C. TAVARES DE JESUS-

104.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1384/2006-G.V.Q. x A.C.- ... fixo alimentos em 20% dos rend. liq. do requerido... - Adv. VALENTIM ZAZYCKI e RAFAEL DE REZENDE GIRALDI-

105.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1497/2006-A.P.L.F. x M.A.M.C.- homologado o acordo- Adv. VALENTIM ZAZYCKI e WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

106.-EXECUCAO DE SENTEN•A-1579/2006-E.R. x M.M.O.N.- assine sua peti‡ao - Adv. ELIZABETH RAO-

107.-ACAO DE ALIMENTOS-1598/2006-F.S.S.A. e outros x F.B.A. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIARA APARECIDA GONCALVES-

108.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1616/2006-B.E.S.R. x A.N.M.R. -transcorrido o prazo de suspensão, digam-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e VALERIA SILVA GALDINO-

109.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1838/2006-R.G.D.A. e outros x M.L.D.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JERUSA GARCIA-

110.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1889/2006-M.F.T.M. e outros x A.L.O.D. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO MARCELO MARTINS BANDEIRA-

111.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1942/2006-J.A.L. x M.D.A. -Diga a parte requerente-Adv. RODAVLAS LHAMAS FERREIRA-

112.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1943/2006-C.A.C. e outros x J.L.F.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

113.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2041/2006-R.G.D.A. e outros x M.L.D.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JERUSA GARCIA-

114.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2076/2006-C.A. x C.P.N. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLA PIETRAROIA CARVALHO PINTO-

115.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2423/2006-N.D.S. e outros x V.P.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. WILLIAM MAIA ROCHA DA SILVA-

116.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2448/2006-G.M.S. e outros x S.W.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ERIKA FERNANDA RAMOS-

117.-EMBARGOS A EXECUCAO-2453/2006-A.T.P. x J. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LEANDRO ANTONIO CRESPIM-

118.-DECLARATORIA DE UNIAO ESTAVEL-2484/2006-M.D.D.M.N. x A.S.V. e outros -forne‡a mais c¢pias -Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

119.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2491/2006-A.O.A. e outros x R.M.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. REINALDO IGNACIO ALVES-

120.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2515/2006-L.E.S.P. e outros x J.M.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI-

121.-ACAO DE ALIMENTOS-2626/2006-A.C.M.U. e outros x D.V.U. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

122.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2783/2006-C.O.V. e outros x R.T.V. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ARLETE BERNARDI BIM-

123.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2943/2006-G.M.A. e outros x M.A. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CASSIO NAGASAWA TANAKA-

124.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-112/2007-G.D.S. x E.B.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JACELIO DUMAS COUTINHO-

125.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-195/2007-M.M. x J.M.M. -Diga a parte requerente-Adv. SHIROKO NUMATA-

126.-ACIDENTE DE TRABALHO-206/2007-O.M. x I.N.S.S.I. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

127.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-208/2007-R.M.S.G. e outros x R.G. -Diga a parte requerente-Adv. FABIO TOME SOARES-

128.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-263/2007-T.O.P. e outros x A.T.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LEANDRO ANTONIO CRESPIM-

129.-EMBARGOS DO DEVEDOR-277/2007-J.L.F.C. x C.A.C. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SERGIO CORREA-

130.-ACIDENTE DE TRABALHO-315/2007-S.Y. x I.N.S.S.I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 12/05/2009 as 09:15 horas - Adv. JOSE ANTONIO ANDRE e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

131.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-366/2007-T.M.V. x C.I. -Diga a parte requerente-Adv. FERNANDA SIMOES VIOTTO-

132.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-400/2007-R.G.D.A. e outros x M.L.D.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JERUSA FABIANA GARCIA-

133.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-401/2007-R.G.D.A. e outros x M.L.D.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JERUSA FABIANA GARCIA-

134.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-428/2007-R.A.N. e outros x A.D.N. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

135.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-441/2007-F.L.P.M. x E.R.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO MANELLA CORDEIRO-

136.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-491/2007-J.N.E.N. e outros x F.J.N. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

137.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-556/2007-K.S.M. e outros x V.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

138.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-572/2007-R.A.C.C. x S.G.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FRANCISCO EDUARDO DE OLIVEIRA-

139.-ACAO DE ALIMENTOS-574/2007-M.P.G. e outros x V.A.G.J. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

140.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-589/2007-B.F.A.M. e outros x V.J.S. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

141.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-628/2007-J.F.F.C. e outros x S.L.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JACKSON ROMEU ARIUKUDO-

142.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-727/2007-L.L.B. e outros x F.L.O. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. GISELE ASTURIANO MARTINS-

143.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-785/2007-M.E.L.O. e outros x M.D.O. -julgado extinto-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e JOSE HUMBERTO PINHEIRO-

144.-ACAO DE ALIMENTOS-960/2007-V.H.S.O. e outros x A.S.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

145.-RESTAB.AUXILO DOEN•A ACIDENTA-962/2007-L.R.P. x I.N.S.S.I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 12/05/2009 as 14:00 horas - Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

146.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1139/2007-M.S. x L.A.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

147.-ACIDENTE DE TRABALHO-1260/2007-M.M.H.R. x I.N.S.S.I. -Diga a parte requerente-Adv. CLODOALDO JOSE VIGGIANI-

148.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-1269/2007-P.S.G.S. x H.O.N. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

149.-APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-1276/2007-L.A.C.S. x I.N.S.S.I. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

150.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1294/2007-C.F.S. x F.E. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JAIR ANCIOTO-

151.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-1360/2007-A.M.D.P. x J.A.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WILLY EDILSON LUCINGER-

152.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1474/2007-I.M.O. e outros x E.M.O. - deve a curadora assinar sua peti‡ao - Diga a parte requerente-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e JANAINA ZAMBERLAN INOCENTE-

153.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1479/2007-A.E.P.C. x B.H.C. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOEL VIEIRA-

154.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1484/2007-R.M.G. x G.V.G. -Diga a parte requerente-Adv. CESAR NAKAGAWA TORQUATO e FABIO AUGUSTO MAGALHAES BARBOSA-

155.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1516/2007-E.J.M. e outros x E.F.B.- defiro a restitui‡ao de prazo - Adv. JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA-

156.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-1568/2007-A.M.D.P. x J.A.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WILLY EDILSON LUCINGER-

157.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1638/2007-V.H.F. e outros x I.P.S. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LUIZ HENRIQUE DE FREIRIA FREITAS e ROSSANA HELENA KARATZIOS-

158.-ACIDENTE DE TRABALHO-1696/2007-A.C.C. x I.N.S.S.I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 12/05/2009 as 14:30 horas - Adv. WOLNEY CESAR RUBIN e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

159.-ACAO DE ALIMENTOS-1743/2007-E.L.D.S. e outros x E.D.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR-

160.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1796/2007-J.L.O.B. e outros x J.B. e outros -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ELISANGELA GUIMARAES DE ANDRADE-

161.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1813/2007-I.S. e outros x I.J.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

162.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1846/2007-M.E.D.S.G. e outros x C.J.L.- ... fixo alimentos em R$ 380.00 mensais - Adv. ANDRESA REZENDE BENINI e PAULO CELSO COSTA-

163.-ACIDENTE DE TRABALHO-1847/2007-S.F.M. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/05/2009 as 14:00 horas - Adv. ANA PAULA PIMENTA FIGUEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

164.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1868/2007-N.M.B.A. e outros x R.A.A. -Diga a parte requerente-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

165.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1887/2007-A.S.C.S. x M.A.S. -Diga a parte requerente-Adv. EDUARDO SENE CARDOSO-

166.-ACIDENTE DE TRABALHO-1909/2007-MIGUEL TOBIAS LOPES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/05/2009 as 13:30 horas - Adv. WILSON LOPES DA CONCEI•AO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

167.-ACAO DE ALIMENTOS-1947/2007-A.C.S.M. e outros x F.M.G. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. EDMUNDO PEREIRA BITTENCOURT-

168.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1963/2007-M.E.B.S. x V.L.S. -Diga a parte requerente-Adv. ANGELO TAGLIARI TORRECILHA-

169.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1992/2007-T.O.P. e outros x A.T.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LEANDRO ANTONIO CRESPIM-

170.-DIVORCIO-2005/2007-G.S.F. x J.C.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ADILOAR FRANCO ZEMUNER-

171.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2010/2007-V.S.S. e outros x R.G.D.S. e outros -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CARLOS EDUARDO LEVY e VALERIA CRISTINA DOS SANTOS-

172.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2029/2007-P.S.M. e outros x D.S.P. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS e TONY ALVES-

173.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2062/2007-C.C.M.S. x A.C.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LUIS GUILHERME PEGORARO-

174.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2095/2007-V.H.R. e outros x G.R.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOAO ELISEU DA COSTA SABEC-

175.-ACAO DE ALIMENTOS-2117/2007-M.R.A. e outros x A.A. -Diga a parte requerente-Adv. ANDERSON DE AZEVEDO-

176.-REVISIONAL BENEFICIO-2264/2007-O.B.S. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/05/2009 as 09:45 horas - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

177.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2293/2007-L.C.M. x W.M. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. NADYA FERNANDA FRANCO FERREIRA-

178.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2300/2007-K.M.M. e outros x E.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. ILARIO RETKVA-

179.-ACIDENTE DE TRABALHO-2304/2007-C.E.U. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 14:00 horas - Adv. SILVIA REGINA GAZDA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

180.-EMBARGOS DE TERCEIRO-2316/2007-A.B.C. x W.G.L. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLOVIS RODRIGUES-

181.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2339/2007-J.R.P.M. e outros x R.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

182.-ACIDENTE DE TRABALHO-2355/2007-M.D.E. x I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 15:30 horas - Adv. RENATA SILVA BRANDAO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

183.-ACIDENTE DE TRABALHO-2359/2007-N.G.O.F. x I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 10:15 horas - Adv. VALDECI ELEUTERIO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

184.-ACIDENTE DE TRABALHO-2360/2007-C.F. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e jul.g p/ 11/05/2009 as 09:45 horas - Adv. FABIO LOUREIRO COSTA e ALBERTO SILVA SANTOS-

185.-ACIDENTE DE TRABALHO-2361/2007-F.F. x I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 18/05/2009 as 10:15 horas - Adv. VALDECI ELEUTERIO e ALBERTO SILVA SANTOS-

186.-DIVORCIO-2387/2007-J.M.P. x M.O.P.- cumpra o acordo firmado ou comprove o pagamento sob pena de multa - Adv. VANESSA BARRUECO DALE VEDOVE-

187.-ACIDENTE DE TRABALHO-2444/2007-N.P.S. x I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 14;30 horas - Adv. SILVIA REGINA GAZDA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

188.-ACIDENTE DE TRABALHO-2505/2007-L.C.S. x I.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 16:00 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

189.-ACAO DE ALIMENTOS-2533/2007-D.L.S.C. x T.M.S. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

190.-ALIENACAO JUDICIAL-2612/2007-A.B.S. x M.C.B.B.- Digam as partes - Adv. MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e OLGA ROCHA BOTEGA-

191.-EXECUCAO DE PRESTA•AO ALIMENT-2645/2007-V.E.C. x P.C.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SALMA ELIAS EID SERIGATO-

192.-ACIDENTE DE TRABALHO-2647/2007-A.M. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 15:00 horas - Adv. MANUEL PEREIRA DOS REIS e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

193.-A•AO PREVIDENCIARIA-2678/2007-J.B.P. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg.p/ 18/05/2009 as 14:30 horas - Adv. ELITON ARAUJO CARNEIRO e ALBERTO SILVA SANTOS-

194.-ACIDENTE DE TRABALHO-2687/2007-A.R.T. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 11/05/2009 as 13;30 horas - Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

195.-DIVORCIO-2766/2007-J.F.A. x R.R.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CASEMIRO FRAMIL FILHO-

196.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2866/2007-R.M.O. x L.P.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. THARIK DE THARSO THANES-

197.-DIVORCIO-2885/2007-R.C.A. x A.A.G.A. -Diga a parte requerente-Adv. JOAQUIM JOSE DE MELO-

198.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-2915/2007-J.A.S. x N.A.P.F. e outros -Diga a parte requerente-Adv. KATIA ALESSANDRA P. TERRIN-

199.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-3/2008-P.G.F. x A.E.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FRANCISCO CESAR SALINET-

200.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-37/2008-N.V.T. e outros x R.A.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VERONICA RUHMANN ARBS-

201.-ACIDENTE DE TRABALHO-125/2008-C.A.D.C. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ANA CAROLINA ARNALDI e ALBERTO SILVA SANTOS-

202.-EXECUCAO DE PRESTA•AO ALIMENT-133/2008-G.A.D.S. e outros x D.A.A. -julgado extinto-Adv. ALINE SELEGUIM-

203.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-151/2008-P.G.B.M. e outros x G.S.M.- emende a inicial - Adv. CARMEN G.S.MARINS-

204.-DIVORCIO-156/2008-M.A.N.O. x R.G.O. -Diga a parte requerente-Adv. EMMANUEL CASAGRANDE-

205.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-165/2008-M.L.S. e outros x V.L.S. e outros -Diga a parte requerente-Adv. KATIA ALESSANDRA P. TERRIN-

206.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-212/2008-R.K.B. e outros x R.R.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SILVIO T. OYAMA-

207.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-218/2008-L.G.T.R. e outros x J.D.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. FERNANDA CAROLINA ADAM-

208.-TUTELA-247/2008-N.P.B. x T.K.S.B. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

209.-ACIDENTE DE TRABALHO-256/2008-J.M.G. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. MALVER GERMANO DE PAULA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

210.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-259/2008-M.P.B. x C.G.C.P.B. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARTHA ASUNCION ENRIQUEZ PRADO-

211.-ACIDENTE DE TRABALHO-268/2008-L.C.Q. x I.N.S.S.I.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 12/05/2009 as 08:45 horas - Adv. VALDECI ELEUTERIO e ALBERTO SILVA SANTOS-

212.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-297/2008-K.S.B. e outros x C.A.B. -julgado extinto-Adv. MARISSE COSTA DE QUEIROZ e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

213.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-313/2008-C.O.F.L. e outros x F.C.F.L. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA-

214.-REVISIONAL BENEFICIO-357/2008-A.R.D.S. x I.- ao apelado para contra razoes - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

215.-RESTAB.AUXILO DOEN•A ACIDENTA-358/2008-C.A.C. x I.N.S.S.I. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. SILVIA REGINA GAZDA-

216.-ACIDENTE DE TRABALHO-368/2008-O.S. x I.N.S.S.I. -exame pericial para 28/01/2009 AS 09:30 horas … Av. Duque de Caxias, 1980, sala 204 - Ed. Angelo Mercanca devendo a parte requerente comparecer-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

217.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-370/2008-M.A.T. x M.T.R. e outros -Diga a parte requerente-Adv. SEISHIN YOGI-

218.-DIVORCIO-374/2008-C.M.R.F.P. x O.P.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 14/10/2009 as 10:00 horas - Adv. PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES e MARIA ANTONIA GON•ALVES-

219.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-377/2008-L.Y.H.F. x A.U.B.F. -Diga a parte requerente-Adv. GUILHERME REGIO PEGORARO-

220.-ACIDENTE DE TRABALHO-389/2008-E.S.D.S. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. NOEMI VIEIRA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

221.-EXECUCAO DE SENTEN•A-397/2008-R.M.S.D.S. x G.S.S. -Diga a parte requerente-Adv. RENATO TAVARES YABE-

222.-ACIDENTE DE TRABALHO-416/2008-J.R.S. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

223.-DIVORCIO-423/2008-M.A.P.A. x V.P.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

224.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-435/2008-J.S. e outros x S.J.G.- homologado o acordo - Adv. ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO-

225.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-440/2008-B.S.C.O. e outros x N.C.O. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA AUGUSTA DIAS DE SOUZA MANFRIN-

226.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-460/2008-K.B.M.A. e outros x G.G.A. -Diga a parte requerente-Adv. PAULO ROGERIO SANCHES-

227.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-470/2008-S.J.G. x J.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ANA MARIA ARENGHI e ANA MANUELA DOS REIS RAMPAZZO-

228.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-503/2008-D.R.G.F. x D.R.G. -Diga a parte requerente-Adv. ROSANGELA LIE MIYA-

229.-A•AO PREVIDENCIARIA-504/2008-J.C.R. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA e ALBERTO SILVA SANTOS-

230.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-512/2008-V.G.A. x S.N.A. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

231.-LIQUIDACAO DE SENTENCA-521/2008-M.B.O. x D.I.P. -Diga a parte requerente-Adv. JOAO HENRIQUE CRUCIOL-

232.-ACAO DE ALIMENTOS-527/2008-D.S.S. e outros x O.R.S. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

233.-DIVORCIO-551/2008-S.Z. x A.A.Z. -Diga a parte requerente-Adv. ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-

234.-CAUTELAR AFASTAMENTO DO LAR-624/2008-D.A.K. x G.P.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA-

235.-ACAO DE ALIMENTOS-634/2008-M.A.R. e outros x M.L.R. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCO ANTONIO PEREIRA SOARES-

236.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-638/2008-O.L.A. x M.C.E. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VERA REGINA ESCUDELER-

237.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-661/2008-R.F.A.E. x E.F.E. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

238.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-665/2008-T.B.N. x F.A.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. OSWALDO AMERICO DE SOUZA JUNIOR-

239.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-710/2008-M.L.M.B. e outros x J.R.G.F. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

240.-DIVORCIO-716/2008-K.K.G. x V.L.G.- NOMEIO curador o Dr. Danilo dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ e DANILO MEN DE OLIVEIRA-

241.-EXECUCAO DE OBRIG. DE FAZER-731/2008-W.I.P. x L.C.A. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. FRANCISCO CARLOS VALOTTO e MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

242.-ACAO DE ALIMENTOS-744/2008-M.G.D. e outros x V.P.D. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. WOLNEY CESAR RUBIN-

243.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-749/2008-J.H.M.O. x S.P.D.S.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 08/10/2009 as 10:00 horas - Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

244.-CAUTELAR INOMINADA-756/2008-R.L.P. x J.R.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DARCI FELIX JUNIOR-

245.-EMBARGOS A EXECUCAO-759/2008-D.F. x A.F.O. -Diga a parte requerente-Adv. EDSON J. VIANNA-

246.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-772/2008-A.D.S.V. x F.B.V. e outros -Diga a parte requerente-Adv. JULIANA RAMOS FERNANDES-

247.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-778/2008-N.F.A.F. x F.A.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. DEMETRIUS HADDAD CHEDID-

248.-DIVORCIO-808/2008-E.R.P. x T.A.C.P. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. REGINALDO MONTICELLI-

249.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-813/2008-C.N.S. x S.C.F.C. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ARILDO PIRES CARNEIRO-

250.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-815/2008-D.S.C. x L.A.P.- audiˆncia de instr. e julg. p/ 14/10/2009 as 13:30 horas - Adv. SILVIA BENADUCE CASELLA e PAULO ROBERTO PORTELO RODRIGUES-

251.-A•AO PREVIDENCIARIA-835/2008-S.V.S. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. CARLA ANDREA DIAS RIBEIRO e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

252.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-855/2008-D.V.D. x A.M.G.S. -Diga a parte requerente-Adv. IVO ALVES DE ANDRADE-

253.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-872/2008-E.C.R.J. x N.M.C.R. - audiˆncia de concilia‡ao p/ 12/05/2009 as 13:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA e REGINALDO MONTICELLI-

254.-REGULAMENTACAO DE VISITAS-874/2008-F.R.O. x S.N.F.- ciˆncia do estudo apresentado- Adv. JOSE ROBERTO REALE e ALINOR ELIAS NETO-

255.-EMBARGOS A EXECUCAO-876/2008-I.M.L. x A.M.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

256.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-878/2008-A.F.M.R. e outros x I.R.N. e outros -julgado extinto-Adv. VALENTIM ZAZYCKI-

257.-ACAO DE ALIMENTOS-892/2008-E.L.A. e outros x D.R.A. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. KATIA CRISTINA MIRANDA-

258.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-897/2008-M.L.C. x J.I.C. - deve a curadora assinar sua peti‡ao - Diga a parte requerente-Adv. MARCIA TESHIMA e JANAINA ZAMBERLAN INOCENTE-

259.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-905/2008-I.F.C. x J.K.D.C. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

260.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-910/2008-J.C.G.P. e outros x R.A.P. e outros -julgado extinto-Adv. RODRIGO DE ALMEIDA GASPARINI-

261.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-913/2008-T.S.M.R. x D.W.A.S.R.- audiˆncia p/ 14/10/2009 as 14:30 horas - Adv. PEDRO PAULO LAGRECA JUNIOR e SEBASTIAO DOMINGUES DA LUZ-

262.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-918/2008-F.S. x S.A.F.B. -Diga a parte requerente-Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

263.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-929/2008-M.C.M. x D.C.D.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JORGE DE OLIVEIRA JUNIOR-

264.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-955/2008-R.F.B. e outros x R.C.B. -Diga a parte requerente-Adv. TEREZA CRISTINA MOREIRA MASSANEIRO-

265.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-964/2008-G.R. e outros x C.R. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. MARCIA TESHIMA-

266.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-973/2008-C.P.G. x L.F.K.M.G.G. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JOSE MONTEIRO GON•ALVES-

267.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-991/2008-A.K.N.C. e outros x A.F.C. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

268.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-999/2008-G.S.C. e outros x J.M.C. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

269.-CAUTELAR INOMINADA-1003/2008-G.A.D. x O.D.-audiˆncia de instr. e julg. p/ 15/10/2009 as 08:45 horas - Adv. EDUARDO KUTIANSKI FRANCO e ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

270.-IMPUGNACAO A ASSIT.JUDICIARIA-1022/2008-A.M.S. x I.M.L. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

271.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1036/2008-R.R.O. x V.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SANDRO PANISIO-

272.-A•AO PREVIDENCIARIA-1037/2008-N.L.S. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ADOLFO VISCARDI e ALBERTO SILVA SANTOS-

273.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1046/2008-J.F.S. e outros x L.R. - audiˆncia p/ 15/05/2009 as 14:30 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. KATIA ALESSANDRA P. TERRIN-

274.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1052/2008-N.R.M. x P.A.D.R.M. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ELIZANGELA ABIGAIL SOCIO RIBEIRO-

275.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1071/2008-S.G. x M.F.G. e outros - audiˆncia p/ 15/05/2009 as 15:00 horas - Especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir-Adv. OTAVIO RUFINO GOMES e SATURNINO FERNANDES NETO-

276.-A•AO PREVIDENCIARIA-1074/2008-D.O.M. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER e ALBERTO SILVA SANTOS-

277.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1088/2008-P.R.S. e outros x J.M.S. e outros- homologado o acordo - Adv. GIANE LOPES TSURUTA-

278.-ACAO DE ALIMENTOS-1125/2008-L.A.O.D. e outros x M.R.P.D.- nada a reconsiderar - Adv. GRAZIELE DE LIMA OLIVEIRA, RAFAEL RICCI FERNANDES e ANTONIO ESTEVES DA SILVA-

279.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1133/2008-S.M.F.E.V. x S.E.V. -Diga a parte requerente-Adv. ELIEZER MACHADO DE ALMEIDA-

280.-A•AO PREVIDENCIARIA-1151/2008-R.B.L.C. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. SERGIO EDUARDO CANELLA e ALBERTO SILVA SANTOS-

281.-ANULACAO DE CASAMENTO-1152/2008-T.M.A. x R.C.L.A.- declaro a revelia - audiˆncia de instr. e julg.p/ 14/10/2009 as 15:30 horas - Adv. OSCAR NASCIMENTO-

282.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1206/2008-P.G.F. x A.E.M. - Diga a parte requerente-Adv. ALTAIR RODRIGUES DE PAULA-

283.-ACIDENTE DE TRABALHO-1213/2008-L.A.S.B. x I.N.S.S.I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. SILVIA REGINA GAZDA e MARCUS ALEXANDRE ALVES-

284.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1233/2008-K.H.F.L. e outros x J.L.J. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

285.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1237/2008-L.C.G.T.R. x C.T.R. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ROBERTO CARLOS BUENO-

286.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1238/2008-M.T.S. e outros x N.T.S. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. ROBERTO MARCELINO DUARTE-

287.-A•AO PREVIDENCIARIA-1244/2008-E.R.C. x I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. PIERRE GAZARINI SILVA e ALBERTO SILVA SANTOS-

288.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1258/2008-R.D.G.M. e outros x R.M.S.- nomeio curador o Dr. Eneais - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. KATIA ALESSANDRA P. TERRIN e ENEIAS DE OLIVEIRA CESAR-

289.-EMBARGOS A EXECUCAO-1264/2008-J.B.D. x L.L.F. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. JULIANO TOMANAGA-

290.-A•AO PREVIDENCIARIA-1268/2008-C.C.P. x I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA e ALBERTO SILVA SANTOS-

291.-SEP.JUD.C/C ACAO DE ALIMENTOS-1298/2008-M.A.S.B. x J.B. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE ROBERTO REALE-

292.-ACIDENTE DE TRABALHO-1345/2008-D.F.R. x I. -honor rios do perito 02 sal rios minimos - efetue o deposito-Adv. ANDRE BENEDETTI DE OLIVEIRA e ALBERTO SILVA SANTOS-

293.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1359/2008-R.P.S. e outros x R.M.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VIVIANE POMINI-

294.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1360/2008-T.J.S. e outros x R.M.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VIVIANE POMINI-

295.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1361/2008-T.J.S. e outros x R.M.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VIVIANE POMINI-

296.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1362/2008-R.P.S. e outros x R.M.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. VIVIANE POMINI-

297.-ACAO DE ALIMENTOS-1411/2008-V.G.R.S. e outros x A.S.S. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. ITACIR JOSE ROCKENBACH-

298.-CAUTELAR-1413/2008-J.S. x H.I.S. -julgado extinto-Adv. JOSE CARLOS DA ROCHA-

299.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1419/2008-H.A.H. x A.A.H. - devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. APARECIDO MEDEIROS DOS SANTOS-

300.-ACAO DE ALIMENTOS-1443/2008-G.C.O. e outros x N.O. - devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

301.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1444/2008-M.M.C.O. x N.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CARLOS FREDERICO VIANA REIS-

302.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1449/2008-V.S. x L.R.C.S. -Diga a parte requerente-Adv. IRANI PEREIRA ARAUJO-

303.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1504/2008-R.R.B. x R.K.B. e outros- ... considero nula a cita‡ao de fls.. de Amanda e Giovana vez que foram excluidas - desentranhe-se os docs. de fls... - audiˆncia de concilia‡ao p/ 19/05/2009 as 08:45 horas - especifiquem e justifiquem as provas que pretendem produzir - Adv. MARCOS VINICIUS BELASQUE, ADRIANO VERTUAN e SILVIO T. OYAMA-

304.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1513/2008-A.C.P.C.S. x F.F.S. -julgado extinto-Adv. SIMONE ANDREATTI E SILVA-

305.-TUTELA-1540/2008-A.M.C. e outros x J.- ciˆncia do estudo - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

306.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-1544/2008-W.P. x A.V.S.P. e outros -Diga a parte requerente-Adv. ANDRE LUIZ FRANCISCO SAN JUAN-

307.-MODIFICACAO DE CLAUSULA-1556/2008-A.P.B. x C.P.- ciˆncia do estudo - Adv. MARCOS DE QUEIROZ RAMALHO-

308.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1591/2008-A.C. x G.F.Q.S. -Diga a parte requerente-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

309.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-1617/2008-N.R.J. x C.B.R. e outros -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. AUREO FRANCISCO LANTMANN JUNIOR-

310.-EXECUCAO DE PRESTA•AO ALIMENT-1636/2008-L.L.S. x A.E.M. -Diga a parte requerente-Adv. ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA-

311.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1645/2008-O.I.M. x S.A.P. -Diga a parte requerente-Adv. GUILHERME MASIRONI NETO-

312.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-1676/2008-S.S.M. x R.R.R. -Diga a parte requerente-Adv. EDUARDO JOSE MARIA-

313.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1695/2008-M.B.L.S. x M.J.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN-

314.-EXECUCAO DE SENTEN•A-1710/2008-E.R. x R.R.R. - correspondˆncia devolvida-Adv. ELIZABETH RAO-

315.-EXECUCAO DE PRESTA•AO ALIMENT-1732/2008-L.H.F.F. e outros x R.M. -Diga a parte requerente-Adv. SEBASTIAO DE OLIVEIRA CESAR-

316.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-1770/2008-E.M.J. x L.K.W.-falta assinatura da procuradora do Estado.-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

317.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1793/2008-F.J.D.S. e outros x L.R.O. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

318.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-1804/2008-R.M.P. x V.M.D.S. -Diga a parte requerente-Adv. JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO-

319.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-1805/2008-E.G. x V.O.G. e outros -Diga a parte requerente-Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

320.-INVESTIGA•AO DE PATERNIDADE-1844/2008-E.S. e outros x R.F.L. -Diga a parte requerente-Adv. SANDRO PANISIO-

321.-CONV.LIT. DE SEPAR.EM DIVORC.-1859/2008-M.G.P. x E.P.- nomeio curadora a DR¦. Janaina - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. PAULO AFONSO MAGALHAES NOLASCO e JANAINA ZAMBERLAN INOCENTE-

322.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1881/2008-C.D.R.S. e outros x D.M. -Diga a parte requerente-Adv. EDGAR ARANTES VIEIRA-

323.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1911/2008-R.A.S. e outros x E.A.S. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. CARLA REGINA PRADO FOGA•A-

324.-ANULACAO DE CASAMENTO-1952/2008-E.F.S.L. x W.B.L. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SUSANA TOMOE YUYAMA-

325.-DECLAR.REC. DE UNIAO ESTAVEL-1957/2008-J.T. x E.G.P.- nomeio curador o DR. Casemiro - dˆ-se-lhe vista dos autos - Adv. CLAUDETE CARVALHO CANEZIN e CASEMIRO FRAMIL FILHO-

326.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-1970/2008-K.M.M. e outros x E.C.M. -Diga a parte requerente-Adv. DENILSON HENRIQUE LEANDRO-

327.-DIVORCIO-1975/2008-G.C.S. x M.C.S. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. SEMIFREDO CARLOS MOIOLI-

328.-ACAO DE ALIMENTOS-1986/2008-F.A.P.B. e outros x A.P.F. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI-

329.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1991/2008-C.E.F. e outros x W.B.C.- indefiro a antecipa‡ao de prova - Adv. LILIAM CRISTINA RIBEIRO MILAN-

330.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-1999/2008-V.T. e outros x I.A.B. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

331.-DIVORCIO-2037/2008-J.K.H. x C.O.S.H. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. TAMOTSU KIMURA-

332.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2039/2008-A.C.L.C. e outros x C.A.C. -Diga a parte requerente-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

333.-ACAO DE ALIMENTOS-2099/2008-D.N.S.C. e outros x J.C. e outros -Diga a parte requerente-Adv. NELSON MALANGA FILHO-

334.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2131/2008-E.L.R.C. e outros x T.L.C. -Manifeste a parte interessada sobre a certidÆo negativa do Sr. Oficial de Justi‡a.-Adv. MARIA ANTONIA GON•ALVES-

335.-HOMOLOGACAO DE ACORDO-2172/2008-G.J.O. x T.C.A. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de assinarem o termo - Adv. KATIA ALESSANDRA P. TERRIN-

336.-EXECU•AO DE ALIMENTOS-2188/2008-R.K.B. e outros x R.R.B. -Diga a parte requerente-Adv. SILVIO T. OYAMA-

337.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2195/2008-L.A.C.W. x S.A.F.W. -devolva o processo em cart¢rio no prazo de 24:00 horas sob as penas da Lei-Adv. ANTONIA MARIA DA COSTA-

338.-ACAO DE ALIMENTOS-2212/2008-T.B.A. x J.A.A. -Diga a parte requerente-Adv. ANDRESSA MARQUES AVILA-

339.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2220/2008-C.L.D. x R.B.S.- declaro o divorcio - Adv. WAGNER DE OLIVEIRA BARROS-

340.-ACAO DE GUARDA C/C REG.VISITA-2258/2008-D.D.M.A. x J.S.A. -Diga a parte requerente-Adv. JULIANA VIEIRA CSISZER-

341.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2322/2008-E.C.D. x E.A.D. -forne‡a c¢pias - audiˆncia p/ 18/05/2009 as 08:45 horas - Adv. JOSE FRANCISCO DE ASSIS e INGRID CARINA TOZATO-

342.-REGULAMENTACAO DE GUARDA-2354/2008-B.A.O. x K.P.D.S.C. e outros- complete a inicial - Adv. EDSON ANTONIO ORMINDO FAGUNDES-

343.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2386/2008-S.A.S.C. x O.F.C.- declaro o divorcio - Adv. VALDECI ELEUTERIO-

344.-ACAO DE ALIMENTOS-2431/2008-G.A.O. x A.R.O.- complete a inicial - Adv. FERNANDA SIMOES VIOTTO-

345.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2453/2008-C.C.S. x J.P.M.S. e outros -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. BRUNO PINHEIRO ALENCAR-

346.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2467/2008-L.C.C. x M.L.G.S.- declaro o divorcio - Adv. CLEUZA DA COSTA SOEIRO PAGNAN-

347.-INVEST.DE PATER.C/C ALIMENTOS-2482/2008-G.S. e outros x A.Z.- nao existe prova da verossimilhan‡a - Adv. TANIA VALERIA DE OLIVEIRA OLIVER-

348.-A•AO PREVIDENCIARIA-2483/2008-J.N.P. x I.N.S.S.I. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. DENILSON HENRIQUE LEANDRO-

349.-ACAO DE ALIMENTOS-2486/2008-N.O.B. e outros x A.S.- emende a inicial - Adv. LUIS CLAUDIO ANDRADE NEVES-

350.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2498/2008-L.F.S. x E.S.D.N.- declaro o divorcio - Adv. ARAO MOREIRA SANTOS NETO-

351.-ACAO DE ALIMENTOS-2499/2008-P.P.V.B. e outros x S.B. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. LUCIANA MENDES PEREIRA ROBERTO-

352.-GUARDA E RESPONSABIL.DE MENOR-2508/2008-I.C.Q. e outros x S.R.- complete a inicial - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

353.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2509/2008-F.A.O. x J.G.O.- alimentos em R$ 200.00 mensais - audiˆncia p/ 18/05/2009 as 15:30 horas - Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

354.-REVISIONAL BENEFICIO-2517/2008-A.M. x I.N.S.S.I. - Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. VICTOR LUIZ CIPRIANO DELIBERADOR-

355.-ACAO DE ALIMENTOS-2522/2008-J.J.R.L. x P.P.R.- alimentos em R$ 415.00 - audiˆncia p/ 18/05/2009 as 09:15 horas - Adv. PAULO HENRIQUE PINOTTI-

356.-ACAO DE ALIMENTOS-2526/2008-K.V.Z. e outros x R.E.S.- alimentos em 20% dos rend. liq. requerido - audiˆncia p/ 12/05/2009 as 09:45 horas - Adv. HILTON ANTONIO MAZZA PAVAN-

357.-EXONERACAO DE OBRIG.ALIMENTAR-2527/2008-J.C.L. x M.H.L. -Atenda o que foi requerido pelo M.P.-Adv. JOSE WALMIR MORO-

358.-ARROLAMENTO DE BENS-CAUTELAR-2532/2008-C.H.G.L. x W.H.B.P.T.- recolha-se as custas ao Sr. Oficial de Justi‡a na forma da guia apresentada - Adv. MARCOS CEZAR KAIMEN-

359.-DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-2540/2008-M.A.S. x C.S.A.S.- complete a inicial - Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

360.-DIVORCIO-2541/2008-M.C.S. x A.C.S.- emende a inicial- Adv. CELINA KAZUKO FUJIOKA MOLOGNI-

361.-ACAO DE ALIMENTOS-2550/2008-E.G.S. e outros x C.G.S.- emende a inicial - Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

362.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2551/2008-M.M.G. x J.H.- audiˆncia p/ 12/05/2009 as 15:30 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

363.-DIVORCIO-2553/2008-C.A.F.R. x M.R.- audiˆncia p/ 12/05/2009 as 16:00 horas - Adv. JACKSON LUIS VICENTE e ANGELO TAGLIARI TORRECILHA-

364.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2564/2008-F.L.E. x Y.F.E. e outros- emende a inicial - Adv. ANTONIO ROBERTO ORSI-

365.-ACAO DE ALIMENTOS-2579/2008-R.T.S. e outros x R.R.S.- complete a inicial - Adv. ALCIDES PEREIRA DE SOUZA-

366.-A•AO PREVIDENCIARIA-2585/2008-J.S. x I.N.S.S.I.- audiˆncia p/ 15/05/2009 as 14:00 horas - Adv. ELISE GASPAROTTO DE LIMA-

367.-ACIDENTE DE TRABALHO-2586/2008-E.C. x I.N.S.S.I.- audiˆncia p/ 15/05/2009 as 13:30 horas - Adv. EDMEIRE AOKI SUGETA-

368.-DIVORCIO-2588/2008-H.F.F.C. x V.P.- complete a inicial - Adv. ALINOR ELIAS NETO-

369.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2590/2008-M.S. x J.R.S.- audiˆncia p/ 12/05/2009 as 15:00 horas - Adv. MARCIA TESHIMA-

370.-DIVORCIO-2594/2008-L.F.P. x W.P. -forne‡a c¢pias - AUDIâNCIA p/ 15/05/2009 as 08:45 horas - Adv. RITA DE CASSIA FERREIRA LEITE-

371.-A•AO PREVIDENCIARIA-2597/2008-F.A. x I.N.S.S.I.- audiˆncia p/ 15/05/2009 as 10:15 horas - Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

372.-A•AO PREVIDENCIARIA-2598/2008-J.A.L. x I.N.S.S.I.- audiˆncia p/ 15/05/2009 as 09:45 horas - Adv. ALDRIANO RIBEIRO NEGRAO-

373.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-2603/2008-L.C.L. e outros x O.C.L.- emende a inicial - Adv. DEBORAH LIDIA LOBO MUNIZ-

374.-CONV.CONS.DE SEP. EM DIVORCIO-2605/2008-E.A.O. x I.L.- emende a inicial - Adv. HELIO CAMILO DE ALMEIDA-

375.-CAUTELAR DE SEPARA.DE CORPOS-2608/2008-E.T.O. x D.L.D.- complete a inicial - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI-

376.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-2620/2008-A.C.S. x S.C.P.- emende a inicial - Adv. ROSEMEIRE GALETTI-

377.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2631/2008-S.M.R.S. x J.F.P.S. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MARIA APARECIDA PIVETA CARRATO-

378.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2654/2008-M.L.S. x T.A.B.S. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. AUGUSTO DOS REIS PINTO-

379.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2666/2008-C.A.N. x S.P.R.C.N. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. MAURICIO JOSE MORATO DE TOLEDO-

380.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2678/2008-R.M. x C.X.M. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. HENRIENE CRISTINE BRANDAO-

381.-DIVORCIO-2684/2008-S.R.V.I. x M.D.I. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. HELEN KATIA SILVA CASSIANO-

382.-SEPARACAO JUDICIAL CONSENSUAL-2693/2008-H.S.S. x E.L.F. -Devem as partes comparecerem em Ju¡zo pela parte da manhâ, a fim de ratificarem o pedido-Adv. CLAUDIA MARIA TAGATA-

Mallet

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MALLET
RELAÇÃO INTIMATÓRIA Nº 42/2008
JUÍZA DE DIREITO - DANIELE MIOLA
ESCRIVÃO: EDISON GANZERT

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0057	000018/1997
ADENILSO BIASUS	0014	000060/2001
ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA	0070	000001/2006
ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA	0002	000087/1991
	0007	000055/1997
	0015	000013/2002
ANACLETO LISTONI	0014	000060/2001
ANDERSON LUIS BOHRER	0057	000018/1997
ANTONIO TAVARES BUENO	0003	000136/1993
APARECIDO GODOY BUENO	0002	000087/1991
CAIO GRACO DE A. QUADROS	0018	000116/2003
	0045	000004/2008
CANDIDA GAVA	0013	000035/2001
	0034	000090/2006
	0043	000133/2007
	0050	000060/2008
	0072	000070/2007
	0075	000060/2003
	0077	000060/2004
	0079	000049/2008
	0080	000050/2008
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0051	000110/2008
CARLA VIVIANE MARTINI	0009	000106/1998
	0015	000013/2002
CAROLINA KUMMER TREVISAN	0028	000154/2005
	0056	000005/1997
CESAR FERNANDO G. FLEISCH	0008	000097/1997
	0012	000069/2000
	0019	000051/2004
	0028	000154/2005
	0065	000056/2004
CLAUDIO LUIZ F C FRANCISC	0022	000150/2004
CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE	0075	000060/2003
DANIELA VANESSA TOMELIN F	0004	000104/1994
	0017	000109/2002
	0019	000051/2004
	0020	000114/2004
	0024	000072/2005
	0044	000136/2007
	0073	000045/2008
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0076	000067/2003
EMERSON L. SANTANA	0051	000110/2008
ENIO G. C. NOGARA	0010	000041/2000
EURO VIECELI	0033	000066/2006
FABIANA CRISTINA BRAUN	0005	000068/1995
	0011	000067/2000
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0008	000097/1997
	0060	000031/2004
	0061	000043/2004
	0062	000046/2004
	0063	000050/2004
	0064	000051/2004
	0065	000056/2004
	0066	000068/2004
	0067	000070/2004
	0068	000074/2004
FERNANDO BUSS	0045	000004/2008
FERNANDO WILSON ROCHA MAR	0023	000027/2005
FIRMINO DE PAULA SANTOS L	0004	000104/1994
	0012	000069/2000
	0016	000022/2002
	0021	000125/2004
	0034	000090/2006
	0038	000179/2006
	0048	000043/2008
	0052	000119/2008
	0078	000060/2005
FRANCIS ALMEIDA VESSONI	0033	000066/2006
GENI SALETE OSTROWSKI	0033	000066/2006
GILBERTO TADEU DOMBROSKI	0010	000041/2000
HELIO RICARDO CUNHA	0004	000104/1994
HENRIQUE CEZAR ZAIONS	0020	000114/2004
	0052	000119/2008
	0073	000045/2008
HEROLDES BAHR NETO	0023	000027/2005
IEDA R SCHIMALESKY WAYDZI	0012	000069/2000
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0014	000060/2001
ITEL EDUARDO TURBAY POLON	0015	000013/2002
IVANIZE LILIANE MACHADO D	0026	000128/2005
	0027	000150/2005
	0037	000144/2006
	0042	000122/2007
	0049	000045/2008
	0072	000070/2007
	0074	000070/2008
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	0055	000029/1996
	0058	000050/2002
	0059	000013/2003
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0020	000114/2004
JEFFERSON LUIS BIANCOLINI	0036	000095/2006
JERDAL A. B. CARVALHO	0031	000047/2006
JONATAS FERNANDES NEVES	0046	000016/2008
JOSE CID CAMPELO FILHO	0001	000151/1987
JOSÉ DARLI KROTH	0033	000066/2006
JOSE ELI SALAMACHA	0005	000068/1995
	0006	000149/1995
	0011	000067/2000
	0022	000150/2004
	0030	000029/2006
LOUIS THADEU OTTO VON TRO	0012	000069/2000
	0019	000051/2004
	0028	000154/2005
LUCIANA BRUDZINSKI BORDIG	0045	000004/2008
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0041	000107/2007
	0045	000004/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0001	000151/1987
LUIZ CARLOS KRANZ	0069	000089/2004
LUIZ PEDRO SUCCO	0032	000058/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0047	000036/2008
MARCO AURELIO HLADCZUK	0080	000050/2008
MARCOS ROGERIO HOBERG	0054	000141/2008
MARIA PAULA PULNER PIETRO	0025	000099/2005
MARIELE CARDOSO MACAREVIC	0053	000135/2008
MARIO PIETROSKI JUNIOR	0024	000072/2005
	0025	000099/2005
	0038	000179/2006
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0011	000067/2000
MAURIZA DE JESUS IEGER GR	0071	000056/2007
MELINA SOLANHO	0046	000016/2008
MIGUEL SARKIS MELHEM NETO	0040	000040/2007
	0041	000107/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0051	000110/2008
NELI LINO SAIBO	0039	000011/2007
ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO	0031	000047/2006
PAULO VINICIUS DE LIMA	0056	000005/1997
RICARDO MARTINS KAMINSKI	0040	000040/2007
RODRIGO CHEROBIN	0033	000066/2006
ROGERIO DYNIEWICZ	0029	000012/2006
SANDRO MARCOS OGRYSKO	0034	000090/2006
SERGIO LUIZ MEYER	0003	000136/1993
SIMONE BARBOSA	0035	000092/2006
	0081	000058/2008
VALDIR GEHLEN	0010	000041/2000
VIRGILIO CESAR DE MELO	0046	000016/2008
VITOR LOTOSKI	0011	000067/2000
WANDERLEY DO CARMO	0009	000106/1998
	0015	000013/2002

1. ORDINARIA DE COBRANÇA-151/1987-ALOIS BLAZIK x DEP ESTRADAS DE RODAGENS DO PARANA- deferido o prazo de dez dias conforme requerido à fl. 834. -Advs. JOSE CID CAMPELO FILHO e LUCIUS MARCUS OLIVEIRA-.

2. ORDINARIA DE COBRANÇA-87/1991-GENOVEVA TENCHENA E OUTROS x INSS- Autos n. 87/1991
Compulsando os autos, verifico que estão pendentes de pagamento os valores devidos às autoras Anna Iwancou e Bronislava Baraniuk, ambas falecidas e cujos herdeiros requereram sua habilitação às fls. 448/449 (exceto Helena Seminovic, Ewa Bueno e Antonina Juk)
Ante a concordância manifestada pelo INSS e face aos documentos juntados às f is. 450/476, DEFIRO a habi1itação dos herdeiros de Anna Iwancou e Bronislava Baraniuk no póio ativo da demanda, devendo ser resguardado o crédito das herdeiras não localizadas (f1. 449). Retifique-se a autuação e procedam-se às demais anotações necessárias.
Por outro lado, acolho os argumentos delineados pelo INSS às fls. 493/494 e determino a suspensão deste processo até o trânsito em julgado da decisão proferida nos embargos à execução n. 67/98, o que deverá ser certificado pela escrivania.
-Advs. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e APARECIDO GODOY BUENO-.

3. EXECUÇAO TIT EXT JUD-136/1993-CARNES PALMAS IND COM LTDA x JOSE A DE SOUZA- JULGADA EXTINTA A EXECUÇÃO - 794, III - CPC.-Advs. SERGIO LUIZ MEYER e ANTONIO TAVARES BUENO-.

4. REINT POSSE C/C PERDAS DANOS-104/1994-ADRIANO JUK e outro x ARNO GRANETTO e outro- Junte o Autor no praqzo de 10 dias demonstrativo atualizado do débito em consonância com a sentença proferida nos autos067/207 (fl.s. 396/400) e requerer o que for de direito. (renovada). -Advs. HELIO RICARDO CUNHA, FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

5. EXECUÇAO TIT EXT JUD-68/1995-BANCO DO BRASIL S/A x HOINACKI E ZAIONC LTDA e outros- Manifeste-se o exequente no prazo de dez dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e FABIANA CRISTINA BRAUN-.

6. EXECUÇAO TIT EXT JUD-149/1995-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA DE CRED. FINANCEIROS x ZAIONS IMP E EXP DE ALIMENTOS LTDA e outros- sobre o contido na certidão da fl. 173 manifeste-se a exequente em 10 dias (nãopublicado edital expedido). -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

7. RETIFICAÇAO IMOBILIARIA-55/1997-SEPAC SERRADOS E PASTA DE CELULOSE LTDA x ESTE JUIZO- Dêo Autor prosseguimento ao processono prazo de 10 dias, sob pena de extinção e arqujivamento (renovada). -Adv. ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA-.

8. AÇAO CIVIL PUBLICA-97/1997-O MINISTERIO PUBLICO x ROBERTO VIENSKOSKI e outros- Apresente o Municipio de Paulo Frontim (litisconsorte ativo), razões finais, no prazo de vinte dias. -Advs. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

9. EMBARGOS A EXECUÇAO-106/1998-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JOAO GAULOWSKI e outros- manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. -Advs. WANDERLEY DO CARMO e CARLA VIVIANE MARTINI-.

10. ORDINARIA DE COBRANÇA-41/2000-JOAO NERI CORADIN x SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PUBLICA e outro- No prazo de dez dias, dê o exequente seguimento ao feito, requerendo o que de direito. (renovada). -Advs. VALDIR GEHLEN, GILBERTO TADEU DOMBROSKI e ENIO G. C. NOGARA-.

11. EMBARGOS A EXECUÇAO-67/2000-HOINACKI E ZAIONC LTDA e outro x BANCO DO BRASIL S/A- tendo em vista a baixa dos autos, manifestem-se as partes no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Advs. MAURICIO FLAVIO MAGNANI, FABIANA CRISTINA BRAUN, VITOR LOTOSKI e JOSE ELI SALAMACHA-.

12. EXECUÇAO TIT EXT JUD-69/2000-ENGEPROCONS LAJES DE CONCRETO LTDA x MUNICIPIO DE MALLET- deferido o precatorio requisitório (fl. 294). DEFERIDO O PRECAT´R-Advs. IEDA R SCHIMALESKY WAYDZIK, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER, LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

13. INTERDIÇÃO-35/2001-ELIAS DA LUZ x ALTAIR DA LUZ-
No prazo de dez dias comprove o autor a publicação dos editais expedidos. -Adv. CANDIDA GAVA-.

14. AÇAO DE COBRANÇA-60/2001-ALBERTO EVANGELISTA x TEODORO JURASZECK- TEndo em vista a baixa dos autos, manifestem-se aspartes em 10 dias, sob pena de estinção e arquivamento. -Advs. ANACLETO LISTONI, ADENILSO BIASUS e IRAPUAN CAESAR DA COSTA-.

15. EMBARGOS A EXECUÇAO-13/2002-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x STANISLAU SKREC ZKVOSKI e outro- Autos n. 13/2002
Vistos, etc.
Diante do contido nas petições das fls. 519/520 e 522, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resoluçÃo do mérito, em relação a JOAO KOPSKI e STANISLAU SKRECZKOVSKI, porquanto evidenciada a litispendência (art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil).
Em atenção ao princípio da causalidade, condeno os embargados acima referidos ao pagamento proporcional das custas e despesas processuais, as quais permanecerão suspensas, na forma do artigo 12, da Lei n. 1.060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Considerando que estes embargos foram extintos em relação aos demais embargados (fl. 449), após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, procedendo às anotações necessárias.
-Advs. WANDERLEY DO CARMO, CARLA VIVIANE MARTINI, ALEXANDRE PIMENTEL NEIVA DE LIMA e ITEL EDUARDO TURBAY POLONIO-.

16. AÇAO ORDINARIA DE PREFERENCIA-22/2002-MIGUEL ALECIZEN e outro x MIROSLAU SUSSULA e outros- sobre a certidão da fl. 207, manifeste-se o Autor. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

17. EXECUÇAO POR QUANTIA CERTA-109/2002-JAQUELINE SZENKOVIAK e outro x CARLOS SZENKOVIAK- sobre o contido na certidão das fls.296, manifeste-se a exequente no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

18. AÇAO DE COBRANÇA-116/2003-ELISIO IGNACZUK e outros x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL-Efetue o Autor o preparo das custas processuais pendentes no prazo legal. . Adv. CAIO GRACO DE A. QUADROS-.

19. ORDINARIA-51/2004-ANTONIO ALIBOSKI x MUNICIPIO DE MALLET- Homologado os calculos das fls. 169/178. Expeça-se precatório requisitório. -Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI-.

20. INTERDITO PROIBITORIO-114/2004-PEDRO BUIAR x EDUARDO GURAK- Autos n0 114/04
1.Os quesitos das fls. 133/134 são estranhos ao objeto da perícia deferida na decisão das fls. 127/128, a qual não foi impugnada pelas partes.
2.Em vista disso,renove-se a intimação das partes para apresentarem quesitos, no prazo de05 dias, observados os limites definidos na decisão de saneamento.
3.Com os quesitos, intime-se o perito nomeado para nova manifestação acerca da aceitação do encargo e proposta de honorários, no prazo de 10 dias.
APRESENTEM AS PARTES QUESITOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, OBSERVADOS OS LIMITES DEFINIDOS NA DECISÃO DE SANEAMENTO.
-Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-.

21. INVENTARIO-125/2004-MARIA SZPAK e outro x PEDRO MARCIS E CATARINA MARCIS- providencie a inventariante a retificação da realação de herdeiros constantes das primeiras declarações, hava visto que os herdeiros cessionários da escritura publica da fl. 40/42 não se encontram arrolados na referida peça. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

22. MEDIDA CAUTELAR EXIBITORIA-150/2004-ODALMIRO ANDRIGHETTO FUCILINI e outros x BANCO DO BRASIL S.A-III- DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido nesta IMPUGNAÇÀO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ajuizada pelo BANCO DO BRASIL S/A em face de CLAUDIO LUIZ F. C.FRANCISCO, ambos qualificados nos autos. Outrossim, com fulcro nos artigos 17, IV e VII e 18, do Código de Processo Civil, CONDENO O BANCO DO BRASIL 5/A ao pagamento de muita de 1% (um por cento) e indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor corrigido da causa, em favor do demandado, a título de LITIGANCIA DE MA-FE. Autorizo o levantamento da parcela incontroversa da dívida. Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o impugnante ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais), na forma do artigo 20, parágrafo 40, do Código de Processo Civil, tendo em vista o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços. Publique-se. Registre-se. -Intimem-se. Expeça- se alvará para levantamento dos valores incontroversos. -Advs. CLAUDIO LUIZ F C FRANCISCO e JOSE ELI SALAMACHA-.

23. EXECUÇAO TIT EXT JUD-27/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. x POSTO ALLEGRO MALLET LTDA- FEito suspenso até decisão nos autos de embargos apensos. -Advs. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHÃO e HEROLDES BAHR NETO-.

24. AÇAO DE INDENIZAÇAO-72/2005-ROGERIO LUIZ PALAMAR x EDSON HRUBA- Autos n0 72/05
1.Diante do contido nas fls. 210 e 217/218, REVOGO o item 1 do despacho da fl. 144 e INDEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária ao autor, porquanto evidenciada a possibilidade de pagamento das custas processuais sem prejuízo do sustento próprio ou familiar.
2.Intime-se o autor para efetuar o preparo dos valores consignados na fl. 253, no prazo de 10 dias.
-Advs. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK e MARIO PIETROSKI JUNIOR-.

25. AÇAO DE INDENIZAÇAO-99/2005-TADEU KSIANZKIEWICZ e outro x CLEMENTINO KROL- REcebido o recurso de apelação em ambos efeitos. Ao apelado para querendo contra arrazoar em quinze dias. -Advs. MARIA PAULA PULNER PIETROSKI e MARIO PIETROSKI JUNIOR-.

26. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-128/2005-MARCOS SLOBODZIAN x JOAO BAIAK e outros- Efetue o Autor o peparo das custas da fl.94 (r$ 394,51). -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

27. USUCAPIAO ESPECIAL-150/2005-AMILTON DE SOUZA PEPES x EDENIR LEAL e outros- Manifeste-se a curadoranomeada no prazo de 10 dias. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

28. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-154/2005-ESTADO DO PARANA x JOSE CZARNY- Recebido o recurso de apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo, uma vez que preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos pertinentes. Ao apelado, para querendo contra-arrazoar, em quinzedias. -Advs. CAROLINA KUMMER TREVISAN, CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI-.

29. EXECUÇAO TIT EXT JUD-12/2006-BANCO DO BRASIL S/A x MIGUEL SEMKIV e outro- sobre a certidão da fl. 67, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. ROGERIO DYNIEWICZ-.

30. EXEC CED RURAL PIGNORATICIA-29/2006-BANCO DO BRASIL S. A. x ALMIR NOVICK e outro- sobre a certidão da fl.105, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JOSE ELI SALAMACHA-.

31. REVISAO CONTRATUAL-47/2006-AMBROSIO OPALOSKI COMERCIO - FI x BANCO DO BRASIL S/A- No prazo sucessivo de cinco dias, manifetem-se as partes sobre a manifestação do senhor perito. (renovada). -Advs. ODENIR DIAS DE ASSUNÇAO e JERDAL A. B. CARVALHO-.

32. EXECUÇAO TIT EXT JUD-58/2006-CEREAGRO S/A x SERGIO WLODARCZYK- Dê o exequente prosseguimento ao processo no prazo de dez dias sob pena de extinção e arquivamento. (renovada). -Adv. LUIZ PEDRO SUCCO-.

33. AÇAO DE INDENIZAÇAO-66/2006-ROSELI SALETE FIORINI KOHUT e outro x NEIMAR LUCIANO SIMIONATO e outros- Homologado o acordo celebrado às fls. 274/277 - 269, III - cpc. -Advs. GENI SALETE OSTROWSKI, JOSÉ DARLI KROTH, RODRIGO CHEROBIN, EURO VIECELI e FRANCIS ALMEIDA VESSONI-.

34. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-90/2006-JULIA LAKMANN x BOLESLAU PRZYBYSZEVSKI e outros-Indiquem as partes, no prazo de dez (10) dias, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. SANDRO MARCOS OGRYSKO, CANDIDA GAVA e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

35. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-92/2006-AMILCAR DE REZENDE DIAS x GENESIO CARLOS MIERSCH e outro- face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o autor em 10 dias.-Adv. SIMONE BARBOSA-.

36. MANUTENÇAO DE POSSE-95/2006-GENESIO CARLOS MIERSCH x AMILCAR DE REZENDE DIAS- face o decurso da suspensão, manifeste-se o Autor em 10 dias. -Adv. JEFFERSON LUIS BIANCOLINI-.

37. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-144/2006-CEZAR LUIZ MACETKO x GREGORIO MACETKO e outros- Efetue o Autor o preparo das custa da fl.99 (R$ 38,51). -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

38. REINT POSSE C/C PERDAS DANOS-179/2006-JOAO WROBLEWSKI x SILVESTRE WROBLEWSKI e outros-Indiquem as

partes, no prazo de dez (10) dias, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. MARIO PIETROSKI JUNIOR e FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

39. AÇÃO MONITÓRIA-11/2007-AGROESTE SEMENTES S/A x COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA- Dê o autro seguimento ao processo no prazo de dez dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. NELI LINO SAIBO-.

40. REVISAO CONTRATUAL-40/2007-FLORIANO DACZKOWSKI e outro x COOP. DE CRÉD. RURAL DO CENTRO SUL DO PR SICREDI- Autos n0 40/07
1.Extrai-se da decisão de fl. 207 que as custas processuais serão suportadas pelas partes, de forma proporcional, permanecendo suspensas tão somente em relação aos autores.
2.Outrossim, esta decisão transitou em julgado sem interposição de recurso.
3.Por conseguinte, renove-se a intimação do requerido para efetuar o pagamento de 50% as custas e despesas processuais, no prazo de 15 dias, sob pena de execução.
EFETUE O REQUERIDO O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NA PROPORÇÃO DA 50%, SOB PENA DE EXECUÇÃO.
-Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e RICARDO MARTINS KAMINSKI-.

41. EXECUÇAO TIT EXT JUD-107/2007-COOP. DE CRÉD. RURAL DO CENTRO SUL DO PR SICREDI x FELIPE FABIANO BALABAN e outros- Manifeste-se o exequente no prazolegal (efetuada a ampliação da penhora. -Advs. MIGUEL SARKIS MELHEM NETO e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

42. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-122/2007-ERVINO DARCI KOCINSKI e outro x ANDRÉIA KOCINSKI e outro- No prazo de dez dias,juntem os autores aos autos certidão do cartório distribuidor desta comarca, informando acerca da existência de ações de direito real envolvendo o imovel em litigio.Após a conta e preparo. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

43. INTERDIÇÃO-133/2007-DYAMIRO CASTILHO x MARIA ROSA CASTILHO- TEndo em vista o contido na certidão da fl. 48, manifeste-se a curadora nomeada no prazo de10 dias. -Adv. CANDIDA GAVA-.

44. INVENTARIO-136/2007-AFONSO HRETSIUK x ESTEVÃO HRISTIUK- Preste a inventariante as ultimas declarações no prazo legal. -Adv. DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

45. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS-4/2008-CLAUDEMIR GLOACI SCHNEIDER x MZ COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA e outro-Manifeste-se o Autor em cinco dias. Homologado o acordo celebrado às fls. 125/126 - art. 269, III - CPC-Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK, CAIO GRACO DE A. QUADROS, FERNANDO BUSS e LUCIANA BRUDZINSKI BORDIGNON-.

46. AÇAO COBRANÇA RITO SUMARIO-16/2008-AUTO POSTO FRONTIN LTDA (POSTO BRASIL) x ELDIR JOSE BOSING-
III - DISPOSITIVO
Ante o exposto, forte no artigo 269, inciso 1, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente Ação de Cobrança, ajuizada por Auto Posto Frontin Ltda (Posto Brasil) em face de Eldir José Bosing, ambos qualificados nos autos, para o fim de condenar o requerido ao pagamento da importância de R$ 1.913,27 (um mil, novecentos e reze reais e vinte e sete centavos) , acrescida de juros legais e 1% (um por cento) a partir da citação e corrigida monetariamente pelo INPC desde o ajuizamento da ação.
Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, considerados o grau de zelo do profissional, a natureza da causa e o tempo exigido para a prestação dos serviços, nos moldes do art. 20, §30 do Código de Processo Civil.
-Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO, JONATAS FERNANDES NEVES e MELINA SOLANHO-.

47. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-36/2008-BANCO BMC S/A x ANDERSON CARLOTO- Manifeste-se o Autor em 10 dias. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

48. EXECUÇAO ENTREGA COISA CERTA-43/2008-ODILON CASAGRANDE x OSVALDO PAKOLEK- Manifeste-se o agravado no prazo de dez dias. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

49. ALVARA JUDICIAL-45/2008-FRANCIELE DA ROSA e outros x ESTE JUíZO- No prazo de dez dias complemente a Autora a prestaçãode contas, juntando aos autos cópias dos documentos relativos a venda do bem referido na inicial. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

50. USUCAPIÃO ORDINÁRIO-60/2008-MARIA ALVES BORCAT x MUNICIPIO DE MALLET - PR e outros- sobre o contido na certidão da fl. 36, manifeste-se a autora no prazo legal. -Adv. CANDIDA GAVA-.

51. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-110/2008-BANCO ITAÚLEASING S/A x EMILIA DA LUZ BUENO TALAR- Efetue o Autor o preparo das custas remanescentes (R$ 18,71 - fl. 49). -Advs. EMERSON L. SANTANA, CARINE DE MEDEIROS MARTINS e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

52. PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-119/2008-IVONE MADALENA ZAMODZKI x CHRISTIAN FLENIK e outro- Homologado o acordo celebrado à fl. 32, na forma do art. 269, III - CPC.-Advs. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA e HENRIQUE CEZAR ZAIONS-.

53. BUSCA E APREENSAO (CÍVEL)-135/2008-BANCO FINASA S/A x MILTON BOICZUK- sobreo contido na certidão da fl. 20, manifeste-se o Autor no prazolegal. -Adv. MARIELE CARDOSO MACAREVICH-.

54. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-141/2008-DEONISIO DEMÉTRIO KULIBABA x DANIEL PTASNEK e outros- Autos 141/08
1.Extrai-se da inicial e dos documentos a ela atrelados que o autor pretende a declaração de domínio sobre imóvel rural de 108.848,94 m2, cuja posse foi adquirida em 2004 e, desde então, vem explorando economicamente a área e dela auferindo lucros. Outrossim, se exerce a posse, o autor certamente pode arcar com as despesas a ela inerentes. Logo, concluo que detém razoável condição financeira, que também lhe permite suportar as custas processuais, sem prejuízo do sustento próprio e familiar.
2.Por conseguinte, INDEFIRO os benefícios da gratuidade judiciária ao autor.
3.Intime-se-o para efetuar o pagamento das custas e juntar ART do profissional que elaborou a planta e memorial descritivo do imóvel, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial.
-Adv. MARCOS ROGERIO HOBERG-.

55. EXECUÇAO FISCAL-29/1996-CONSELHO REG DE ENG, ARQ E AGRON (CREA) x PREFEITURA MUNICIPAL DE MALLET- No prazo de dez dias junte o exequente novo demonstrativo do débito, atualizado e em consoNância com os parametros suso, no prazo de dez dias. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

56. EXECUÇAO FISCAL-5/1997-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SOLAMAD INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA e outros- III- DISPOSITIVO
Isso posto, com fulcro no art. 269, 1, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos deduzidos nesta EXCEÇAO DE PRE-EXECUTIVIDADE, oposta por IZIDIO GRYCZAIK contra a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA, ambos qualificados nos autos.
Em atenção ao princípio da sucumbência, condeno o excipiente ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) , tendo em mira o grau de zelo do profissional, o tempo exigido para a prestação dos serviços e a natureza da demanda, nos moldes do art. 20, § 4º0, do Código de Processo Civil.
-Advs. CAROLINA KUMMER TREVISAN e PAULO VINICIUS DE LIMA-.

57. EXECUÇAO FISCAL-18/1997-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x ZAIONS IMPORTAÇAO EXPORTAÇAO DE ALIMENTOS LTDA- Ante a concordância manifestada pelo exequente DEFERIDO o pedido da fl. 303. (levantamento da penhora). -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e ANDERSON LUIS BOHRER-.

58. EXECUÇAO FISCAL-50/2002-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRO. - CREA x MUNICIPIO DE MALLET-No prazo de dez dias junte o exequente novo demonstrativo de débito, atualizado e em consonância com os parâmetros suso. (fl. 133). -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

59. EXECUÇAO FISCAL-13/2003-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRON.- CREA x AGRO INDUSTRIAL SANTA ROSA DE LIMA LTDA- face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente no prazo legal. -Adv. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO-.

60. EXECUÇAO FISCAL-31/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x ESPÓLIO DE VALDOMIRO OPALOSKI-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 474,44)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

61. EXECUÇAO FISCAL-43/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x JUNIOR ZAIONC-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 215,60)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

62. EXECUÇAO FISCAL-46/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x ANTONIO ZAIONC JUNIOR-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 213,61)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

63. EXECUÇAO FISCAL-50/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x ESPÓLIO DE VALDOMIRO OPALOSKI-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 244,71)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

64. EXECUÇAO FISCAL-51/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x DARCI GLINSKI-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 250,61)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

65. EXECUÇAO FISCAL-56/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x ARI PAULO BARBOSA-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 263,03)., no prazo legal, sob pena de execução. -Advs. CESAR FERNANDO G. FLEISCHER e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

66. EXECUÇAO FISCAL-68/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x SINDICATO RURAL-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 415,79)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

67. EXECUÇAO FISCAL-70/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x ESPÓLIO DE VALDOMIRO OPALOSKI-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 498,44)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

68. EXECUÇAO FISCAL-74/2004-MUNICIPIO DE PAULO FRONTIN x POSTO CIR DOS SANTOS-Efetue o exequente o preparo das custas devidas nos autos (R$ 213,61)., no prazo legal, sob pena de execução. -Adv. FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

69. EXECUÇAO FISCAL-89/2004-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x FABRICA DE PORTAS CACHOEIRA LTDA- face o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o exequente em 10 dias.-Adv. LUIZ CARLOS KRANZ-.

70. EXECUÇAO FISCAL-1/2006-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO-DETRAN/PR x JOSE PAULO DIDUCH- manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias.-Adv. ALDAIR TROVA DE OLIVEIRA-.

71. ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR-56/2007-M.V.S. e outro x A.I. e outro- No prazo de dez dias forneça a advogada dos autores o endereço dos mesmos sobo risco de revogação da guarda provisória deferida em favor dos mesmos, e expedição demandado de busca e apreensão em relação ao infante C.R.I. -Adv. MAURIZA DE JESUS IEGER GRUBA-.

72. REPRESENTAÇAO-70/2007-M.P.E.P. x L.C.V. e outro- Apresene a defesa alegações finais no prazo legal-Advs. CANDIDA GAVA e IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

73. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL PARA VIAGEM AO EXTERIOR-45/2008-R.T.R. x J.V.R.- Diante do contido na contestação, réplica e promoção Ministerial retro, juntem as partes o termo de acvordo, no prazo de 15 dias. -Advs. HENRIQUE CEZAR ZAIONS e DANIELA VANESSA TOMELIN FLENIK-.

74. GUARDA-70/2008-A.M.D.S. x E.R.D.S.- No prazo de dez dias emende a autora a inicial, sob pena de indeferimento, incluindo a genitora do menor no polo passivo da demanda e informando sua qualificação, nos moldes do artigo 282 II, do CPC. -Adv. IVANIZE LILIANE MACHADO DE ALMEIDA-.

75. SEPARAÇAO JUDICIAL LITIGIOSA-60/2003-R.D.S.A. x M.H.A.-Indiquem as partes, no prazo de dez (10) dias, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. CORNÉLIO AFONSO CAPAVERDE e CANDIDA GAVA-.

76. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS-67/2003-A.T. e outros x A.T.- No prazo de dez dias, retifiquem as exequente o demonstrativo das fls. 190/191, observando o teor da súmula 309 do STJ e o despacho da fl. 187. (renovada). -Adv. EDUARDO WAGNER MONTEIRO-.

77. SEP JUD CONT C/C SEP CORPOS-60/2004-C.M.G.K. x R.C.K.- Efetuem as partes o recolhimento dos impostos devidos para consequente expedição dos formais de partilha. -Adv. CANDIDA GAVA-.

78. AÇAO DE ALIMENTOS-60/2005-M.P.E.P. e outros x D.G.M.- TEndo em vista que cabe as partes a indicação de bens à penhora, dêem seguimento ao processo no prazo de dez dias. -Adv. FIRMINO DE PAULA SANTOS LIMA-.

79. SEPARAÇAO JUDICIAL CONSENSUAL-49/2008-M.M.D.S. e outro x E.J.- Efetuem os autores o recolhimento dos tributos devidos, para consequente expedição dos formais de partilha-Adv. CANDIDA GAVA-.

80. REVISÃO DE PENSÃO ALIM. COM PED. DE TUT-50/2008-I.K. x A.T.G.K. e outro-Indiquem as partes, no prazo de dez (10) dias, com clareza e objetividade as provas que efetivamente pretendem produzir, apontando a finalidade a que se destinam, sob pena de indeferimento. -Advs. CANDIDA GAVA e MARCO AURELIO HLADCZUK-.

81. REGULAMENTACÃO DE VISITA-58/2008-F.F.K. e outros x C.S.K.- sobre a contestação e documentos juntados, manifeste-se a autora em 10 dias. -Adv. SIMONE BARBOSA-.

Mandaguari

COMARCA DE MANDAGUARI-PR
ESCRIVANIA CIVEL E ANEXOS
DEVANIR CESTARI - JUIZ DE DIREITO
RELAÇÃO SOB Nº045/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON ALVARES LOPES	0015	000014/2000
	0050	000288/2008
	0020	000150/2004
ADILSON REINA COUTINHO	0063	000428/2008
ADRIANO CAZUO GOTO	0037	000006/2008
ALEXANDRE DA SILVA	0051	000297/2008
ALFREDO AMBROSIO JUNIOR	0012	000279/2008
	0041	000094/2008
	0046	000162/2008
	0032	000440/2007
	0026	000340/2006
	0047	000167/2008
	0043	000139/2008
	0044	000143/2008
	0058	000351/2008
	0070	000451/2008
	0067	000444/2008
	0009	000206/2008
	0069	000450/2008
	0068	000449/2008
	0078	000029/2008
	0033	000449/2007
ALVARO MANOEL FURLAN	0075	000175/2003
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0066	000442/2008
AMAZONAS FRANCISCO DO AMA	0045	000151/2008
ANA ELISA LORENZON	0008	000168/2008
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0072	000455/2008
	0075	000175/2003
ANALICE CASTOR DE MATTOS	0035	000503/2007
ANDREIA AZEVEDO FORTIS	0051	000297/2008
ANICI PREMEBIDA	0063	000428/2008
ANNA CHRISTINA C B PEREIR	0064	000440/2008
	0065	000441/2008
	0074	000294/2002
	0010	000241/2008
ANTONIO APARECIDA CASTRO	0029	000087/2007
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0022	000569/2005
	0075	000175/2003
APARECIDO ROMAO MATIAS FE	0075	000175/2003
ARDEMIO DORIVAL MUCKE	0044	000143/2008
BEATRIZ FONSECA DONATO	0075	000175/2003
BIANCA TRENTIN	0028	000018/2007
CARLOS ALBERTO ARAéJO ROV	0034	000498/2007
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0038	000013/2008
	0017	000497/2002
	0021	000472/2005
	0006	000108/2008
CESAR AUGUSTO DE FRAN•A	0046	000162/2008
	0053	000336/2008
	0055	000344/2008
	0057	000350/2008
	0047	000167/2008
	0043	000139/2008
	0056	000345/2008
	0044	000143/2008
	0060	000359/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0034	000498/2007
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0052	000311/2008
	0062	000392/2008
CYLLENEO PESSOA PEREIRA	0073	000463/2008
DELIVAR TADEU DE MATTOS	0035	000503/2007
DIRCINEI CAPEL CARVALHO	0039	000045/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0052	000311/2008
	0034	000498/2007
	0062	000392/2008
EUCLIDES ALVES DA ROCHA L	0025	000297/2006
EVANDRO CESAR MELLO DE OL	0051	000297/2008
FABIANO ROESNER	0066	000442/2008
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	0018	000616/2002
FERNANDO HENRIQUE BENEDET	0013	000295/2008
	0014	000299/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0049	000276/2008
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0052	000311/2008
	0034	000498/2007
	0062	000392/2008
FLAVIO SANTANA VALGAS	0062	000392/2008
GABRIELA DO NASCIMENTO CO	0004	000358/2007
	0005	000007/2008
	0001	000755/2003
GERALDO BARBOSA NETO	0002	000190/2005
GUSTAVO LORENZI DE CASTRO	0076	000081/2006
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0037	000006/2008
HELDER MASQUETE CALIXTI	0051	000297/2008
HELESSANDRO LUIS TRINTINA	0016	000530/2001
	0018	000616/2002
HELLISON EDUARDO ALVES	0059	000352/2008
HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU	0061	000360/2008
JAQUELINA ESTHER BERTUZZI	0001	000755/2003
JEFERSON POLICARPO DA SIL	0029	000087/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0018	000616/2002
JOSE HENRIQUES MARTINEZ	0005	000007/2008
JOSE IRAJA DE ALMEIDA	0075	000175/2003
JOSE MARCOS CARRASCO	0024	000296/2006
	0072	000455/2008
JOSE MAREGA	0018	000616/2002
JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR	0040	000083/2008
JOSE RIZZO DE ANDRADE	0022	000569/2005
	0001	000755/2003
	0075	000175/2003
JOSIANE PIRES VIANA	0015	000014/2000
	0023	000139/2006
	0007	000109/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0071	000454/2008
	0054	000339/2008
KAMILA NEVES DE OLIVEIRA	0045	000151/2008
KARINE SIMONE POFAHI WEBE	0036	000001/2008
LEANDRO FERREIRA BERNARDO	0049	000276/2008
MANUELA NIOSHIDA LEITAO	0003	000074/2007
MARCIA REGINA DUARTE FAJA	0011	000278/2008
MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIR	0042	000131/2008
	0031	000382/2007
MARCO ANTONIO MORENO CAST	0048	000224/2008
MARIA ELIZABETH JACOB	0019	000614/2003
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0027	000599/2006
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0034	000498/2007
	0062	000392/2008
NEIDE PEREIRA GREMES	0016	000530/2001
NEWTON DORNELES SARATT	0040	000083/2008
OLDEMAR MARIANO	0059	000352/2008
PATRICIA F. S. SERINO DA	0077	000165/2008

QUEILA CASTILHO PETTA DIA	0004	000358/2007
RAPHAEL RICARDO TISSI	0035	000503/2007
RENATO KLEBER BORBA	0074	000294/2002
ROBERTO ANTONIO BUSATO	0059	000352/2008
ROBERTO DONATO BARBOSA PI	0046	000162/2008
	0047	000167/2008
	0043	000139/2008
	0044	000143/2008
ROBISON CAVALCANTI GONDAS	0012	000279/2008
	0046	000162/2008
	0032	000440/2007
	0047	000167/2008
	0043	000139/2008
	0044	000143/2008
	0070	000451/2008
	0009	000206/2008
	0069	000450/2008
	0068	000449/2008
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	0016	000530/2001
RODRIGO CASTOR DE MATTOS	0035	000503/2007
ROSANGELA DIAS GUERREIRO	0053	000336/2008
	0055	000344/2008
	0057	000350/2008
	0056	000345/2008
	0060	000359/2008
ROSANGELA KHATER	0061	000360/2008
SELMA ADRIANA JUSTINO	0001	000755/2003
SERGIO BRASIL GADELHA	0075	000175/2003
SERGIO SCHULZE	0036	000001/2008
SONIA APARECIDA YADOMI	0003	000074/2007
VANESSA MORZELLI PINHEIRO	0022	000569/2005
WAGNER LUIZ FARINI PIROND	0076	000081/2006
WALTER DANTAS DEE MELO	0027	000599/2006
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0022	000569/2005
WANDERLEI LUKACHEWSKI	0021	000472/2005
	0030	000305/2007
	0002	000190/2005

1.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-755/2003-J.B.G. x S.G.M. e outros- sobre o resultado do DNA (probabilidade de verossimilhança do parentesco: 71,296873267%) - Adv. JOSE RIZZO DE ANDRADE, GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO, SELMA ADRIANA JUSTINO e JAQUELINA ESTHER BERTUZZI OLIVEIRA-

2.-DIVORCIO LIGIGIOSO C/C ALIM.-190/2005-G.A.F.G. x P.S.G.- sobre a manifestação da Fazenda Estadual - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI, GERALDO BARBOSA NETO-

3.-SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-74/2007-Z.A.W.C.F. x G.V.F.- sobre a informação da Fazenda Estadual (deverá ser recolhido imposto de 4% sobre o excesso de meação (R$12.935,50), conforme avaliações da Fazenda - Adv. SONIA APARECIDA YADOMI, MANUELA NIOSHIDA LEITAO-

4.-INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-358/2007-K.E.C. e outros x M.L.C.- audiencia de instrução e julgamento designada para o dia 22/abril/2009, as 13h30min - Adv. QUEILA CASTILHO PETTA DIANIN e GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO-

5.-ALIMENTOS-7/2008-B.H.O.M.S. e outros x O.M.S.- audiencia de tentativa de conciliação redesignada para o dia 25/fevereiro/2009, as 15 horas - Adv. GABRIELA DO NASCIMENTO COELHO e JOSE HENRIQUES MARTINEZ-

6.-RECONHEC SOCIED FATO C/C LIM.-108/2008-A.P.A. x J.R.S.C.- O advogado justificou o seu não comparecimento na audiência, porÓm sua cliente, devidamente intimada, tambÓm não compareceu ao ato. Assim, intime-se para informar se sua cliente ainda possui interesse no prosseguimento do feito - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

7.-EXECUCAO DE ALIMENTOS-109/2008-M.P.C. e outros x W.A.F.C.- Intime-se a procuradora do executado para comprovar a quitação do acordo - Adv. JOSIANE PIRES VIANA-

8.-ALIMENTOS-168/2008-B.G.B. x J.M.B. e outros- manifestar sobre o pedido de extinção - Adv. ANA ELISA LORENZON-

9.-ALIMENTOS-206/2008-I.C.F.M. x L.C.M. -retirar ofício para cumprimento - -Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

10.-ALIMENTOS-241/2008-K.H.S. x M.S. -ao autor, ante contestação apresentada - -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

11.-ALIMENTOS-278/2008-R.F.M.O.A.S.K. x M.A.K. —Designada audiência de conciliação para o dia 25/fevereiro/2009, às 14h45min - arbitrado alimentos provisórios em 50% do s.m. - Adv. MARCIA REGINA DUARTE FAJARDO-

12.-REVISIONAL DE ALIMENTOS-279/2008-M.H.B. x F.B.F.- audiencia de conciliação para o dia 25/fevereiro/2009, as 14h15min - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

13.-ALIMENTOS-295/2008-P.A.P. e outros x N.R.P. —Designada audiência de conciliação para o dia 25/fevereiro/2009, às 15h15min - arbitrado alimentos provisórios em 50% do s.m. - Adv. FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNCI-

14.-ALIMENTOS-299/2008-K.M.A.D.S. x L.A.C. —Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 25/fevereiro/2009, às 15h30min - arbitrado alimentos provisórios em 30% do s.m. - Adv. FERNANDO HENRIQUE BENEDETTI NANUNC

15.-EXECUCAO-14/2000-SOIMACS-SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS MARINGA LTDA. x CLINICA MEDICA SOCIAL RURAL DE MANDAGUARI-providenciar o pagamento das custas processuais no valor de R$876,34 - Adv. ADILSON ALVARES LOPES e JOSIANE PIRES VIANA-

16.-COBRANCA-SUMARIO-530/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA, FEDERA e outros x ETORE TRINTINALIO- sobre as decisões juntadas aos autos - Adv. NEIDE PEREIRA GREMES, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e RODRIGO CAMPOS ZEQUIM-

17.-INVENTARIO-497/2002-WANDERLEY DAMAS DE SOUZA x MARIA AUGUSTA CAMPOS DE SOUZA- ao inventariante para recolher o imposto devido - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

18.-EXECUCAO-616/2002-B.B.S. x I.R.M. e outros- sobre a informação do Oficial de Justiça Avaliador (fls. 97) - prazo comum - Adv. JOSE GONZAGA SORIANI, JOSE MAREGA, HELESSANDRO LUIS TRINTINALIO e FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA-

19.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-614/2003-DEJANIRA PETTA SOTTI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- manifestar sobre o documento de fls. 110 - Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

20.-OBRIGACAO DE FAZER-150/2004-EMANNOEL DE MATTOS x FUNDACAO FACULDADE FILOSOFIA,CIENCIAS E LETRAS DES- condenado o autor ao pagamento das custas processuais no valor de R$718,77 - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

21.-ALVARA JUDICIAL-472/2005-ESPOLIO DE AILSON VALDECIR ROSSATI e outros x - providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$42,00 - Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI e WANDERLEI LUKACHEWSKI-

22.-INDENIZACAO ACIDENTE TRANSITO-569/2005-ROBERTO PAGOTTO x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A e outros- as partes para apresentarem as alegações finais no trigesimo dia da intimação, ficando as partes com vista dos autos por 10 dias cada um (autor - rÓu - litisdenunciada, respectivamente) - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, VANESSA MORZELLI PINHEIRO e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-

23.-EXECUCAO-139/2006-CIRURGICA MAFRA-DISTR DE MEDIC E PROD HOSPITALARES x CLINICA MEDICO SOCIAL RURAL DE MANDAGUARI providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes a que foi condenada a cliente no valor de R$237,55 - -Adv. JOSIANE PIRES VIANA-

24.-EXECUCAO-296/2006-IABV-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA VENCEDORA x JJ DE SOUZA MOLAS - ME e outros -retirar ofício para cumprimento - -Adv. JOSE MARCOS CARRASCO-

25.-DECLARATORIA-297/2006-ANTONIO GARCIA COLHADO x BANCO DO BRASIL S/A- deferida carga dos autos por 05 (cinco) dias - Adv. EUCLIDES ALVES DA ROCHA LOURES NETO-

26.-IMPUGNACAO PED JUST GRATUITA-340/2006-BANCO DO BRASIL S/A x ELIAS ALEXANDRE NETO- sobre o pedido de desistência - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

27.-ACAO ANULATORIA-599/2006-MARCIA ROSIMEIRE SARTOR x MUNICIPIO DE MANDAGUARI -retirar ofício para cumprimento - -Adv. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, WALTER DANTAS DEE MELO-

28.-EXECUCAO-18/2007-GRENDENE S/A x MATSUDA CALCADOS LTDA - ME- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$38,00 - Adv. BIANCA TRENTIN-

29.-EXECUCAO-87/2007-WAGNER ROBERT KRONBAUER x INNET INFORMATICA e outros- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$131,58 - Adv. ANTONIO APARECIDA CASTRO SANTOS e JEFERSON POLICARPO DA SILVA-

30.-COBRANCA-SUMARIO-305/2007-TAKASHIRO TSUKAMOTO x BANCO ITAU S/A- apresentar, querendo, contra-razoes ao recurso de apelação - Adv. WANDERLEI LUKACHEWSKI-

31.-REPARACAO DE DANOS/SUM-382/2007-CELSO GONCALVES OLIVEIRA e outros x COPEL DISTRIBUICAO S/A -retirar ofício para cumprimento - -Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

32.-BUSCA E APREENSAO-440/2007-ANA PAULA PINGO FONSECA e outros x TANIA REGINA BRAMBILA PECORARI- sobre o retorno da carta precatoria sem cumprimento - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

33.-INTERDICAO-449/2007-HELENA TERESA GRAVENA ZAGUINI DE SA x ERLI MATEUS DE SA- retirar mandado para inscrição no registro civil - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

34.-REINTEGRACAO DE POSSE-498/2007-BANCO ITAULEASING S/A x CARLOS EDUARDO PINTO- sobre a informação da escrivania (deixou de cumprir o r. despacho, tendo em vsita que manuseando os autos, verificou-se que o requerido não encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 27 e que somente não foi localizado o veículo) - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES e CARLOS ALBERTO ARAÚJO ROVEL-

35.-EXECUCAO-503/2007-FABRIS COMERCIO DE PNEUS LTDA. x DJALMA RAFAEL- O alvara de levantamento do numerário já foi devidamente expedido e encaminhado atravÓs do convênio firmado entre o Tribunal de Justiça e Correios para o escritório do advogado da credora, pois intimado por várias oportunidades, não o retirou dos autos. Assim, intime-se a credora para levantamento do valor depositado atravÓs do alvará já expedido e lhe encaminhado, a qual deverá posteriormente apresentar planilha de crÓdito, caso ainda existente - Adv. DELIVAR TADEU DE MATTOS, RODRIGO CASTOR DE MATTOS, ANALICE CASTOR DE MATTOS e RAPHAEL RICARDO TISSI-

36.-BUSCA E APREENSAO-1/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO INVESTIME x EVALDO BRAGA DE OLIVEIRA- A citação do requerido ainda não ocorreu, porque não houve o cumprimento da liminar, pois o veiculo ainda não foi localizado. Assim, esclareça a autora se pretende a conversão do feito em Ação de Depósito - Adv. KARINE SIMONE POFAHI WEBER e SERGIO SCHULZE-

37.-COBRANCA-SUMARIO-6/2008-COPEL DISTRIBUICAO S/A x JEFERSON ANDRE DE SOUZA- sobre a informação do Oficial de Justiça (não encontrado o executado nesta Cidade - informações que teria mudado fugido para Santa Catarina, porÓm sem endereço certo) - Recolher a guia das custas do Oficial de Justiça para essa diligência (R$93,00) - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO CAZUO GOTO-

38.-ALVARA JUDICIAL-13/2008-IZA MARIA DE SOUZA ALVES TURKE x - julgada boas as contas - VAdv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-

39.-INVENTARIO-45/2008-SONIA ROSA RODRIGUES x SEBASTIAO LAUREANO DUARTE- apresentar, firmando termo nos autos, alegações finais - Adv. DIRCINEI CAPEL CARVALHO-

40.-REPETICAO INDEBITO - ORDINARI-83/2008-MEIRY D'ARC AFONSO x BANCO BRADESCO S/A- sobre a proposta do perito judicial nomeado (R$620,00) - providenciarem o deposito para inicio dos trabalhos periciais - Adv. JOSE RIBEIRO LEAL JUNIOR e NEWTON DORNELES SARATT-

41.-INTERDICAO-94/2008-NORACI DA SILVA x MERCINA DA SILVA- interrogatório redesignado para o dia 10/março/2009, as 16 horas - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

42.-ALVARA JUDICIAL-131/2008-EMILIO HENRIQUES x -julgada procedente a ação - -Adv. MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS-

43.-ORDINARIA-139/2008-SEBASTIAO ROSA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -levando em conta a existencia de inumeras acoes semelhantes propostas por mutuarios contra as seguradoras, creio que a transacao seja praticamente improvavel, o que levaria a aplicacao do contido no par. 3º, do art. 331, do CPC - Assim, sobre esse topico, manifestem-se as partes e, se efetivamente nao tiverem essa intencao, digam, com especificidade, quais as provas que querem produzir (prazo comum) —Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES D REIS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

44.-ORDINARIA-143/2008-JOSE MONDINI e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -levando em conta a existencia de inumeras acoes semelhantes propostas por mutuarios contra as seguradoras, creio que a transacao seja praticamente improvavel, o que levaria a aplicacao do contido no par. 3º, do art. 331, do CPC - Assim, sobre esse topico, manifestem-se as partes e, se efetivamente nao tiverem essa intencao, digam, com especificidade, quais as provas que querem produzir (prazo comum) —Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES D REIS, ARDEMIO DORIVAL MUCKE e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

45.-ACAO DECLAR.INEX. DE REL.JURI-151/2008-OCIDENTAL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x COCARI - COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL -ao autor, ante contestação apresentada -Adv. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL, KAMILA NEVES DE OLIVEIRA-

46.-ORDINARIA-162/2008-VERA LUCIA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -levando em conta a existencia de inumeras acoes semelhantes propostas por mutuarios contra as seguradoras, creio que a transacao seja praticamente improvavel, o que levaria a aplicacao do contido no par. 3º, do art. 331, do CPC - Assim, sobre esse topico, manifestem-se as partes e, se efetivamente nao tiverem essa intencao, digam, com especificidade, quais as provas que querem produzir (prazo comum) —Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES D REIS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

47.-ORDINARIA-167/2008-LOURIVAL PEREIRA DE OLIVEIRA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -levando em conta a existencia de inumeras acoes semelhantes propostas por mutuarios contra as seguradoras, creio que a transacao seja praticamente improvavel, o que levaria a aplicacao do contido no par. 3º, do art. 331, do CPC - Assim, sobre esse topico, manifestem-se as partes e, se efetivamente nao tiverem essa intencao, digam, com especificidade, quais as provas que querem produzir (prazo comum) —Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR, ROBISON CAVALCANTI GONDASKI, ROBERTO DONATO BARBOSA PIRES D REIS e CESAR AUGUSTO DE FRANÇA-

48.-REPARACAO DE DANOS/SUM-224/2008-RAFAEL CARLOS DA SILVA e outros x SEBASTIAO MEDEIROS- reintime-se o curador especial nomeado para apresentação da defesa - Adv. MARCO ANTONIO MORENO CASTILHO-

49.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-276/2008-TEREZINHA DE JESUS SILVA DIAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/abril/2009, as 13h30min - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO e LEANDRO FERREIRA BERNARDO-

50.-BUSCA E APREENSAO-288/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x VALDIR MARCIANO FERREIRA - ME- providenciar o deposito em purgação da mora (R$2.782,35) - Adv. ADILSON ALVARES LOPES-

51.-CONCESSAO DE BENEF. PREVIDENC-297/2008-OLINDA ROSA SALVADOR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - audiencia de instrução e julgamento para o dia 27/abril/2009, as 15 horas - retirar carta precatória para cumprimento - Adv. HELDER MASQUETE CALIXTI, EVANDRO CESAR MELLO DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DA SILVA e ANDREIA AZEVEDO FORTIS-

52.-REINTEGRACAO DE POSSE-311/2008-BANCO ITAU S/A x ROSANGELA LIMA OLIVEIRA- providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$7,00, possibilitando o arquivamento do processo e baixas devidas Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ e CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-

53.-ORDINARIA-336/2008-RIVELINO LEANDRO DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- despacho de fls. 188 ..... Indefiro a pretensão - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

54.-BUSCA E APREENSAO-339/2008-BANCO BMG S/A x SIDNEI FRANCISCO DOS SANTOS -retirar alvará judicial - -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

55.-ORDINARIA-344/2008-LINDAURA ANTONIA DA ROCHA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- despacho de fls. 163 ..... Indefiro a pretensão - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

56.-ORDINARIA-345/2008-MARCELO VILAS BOAS e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- despacho de fls. 178 .... Indefiro a pretensão - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

57.-ORDINARIA-350/2008-CLEUZA VALERIO e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- despacho de fls. 184 ..... Indefiro a pretensão - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

58.-ALVARA JUDICIAL-351/2008-ROSELENE DOS SANTOS VIEIRA x - sobre o parecer ministerial de fls. 13 - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

59.-EXECUCAO-352/2008-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x DOMINGOS PEREIRA & CIA. LTDA. e outros- sobre a certidão da escrivania (o executado faleceu - tramitou perante este juízo os autos de Arrolamento nº098/2008 .....) - Adv. HELLISON EDUARDO ALVES, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-

60.-ORDINARIA-359/2008-DAVI PRISCO DA CUNHA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS S/A- despacho de fls. 169 ..... Indefiro a pretensão - Adv. CESAR AUGUSTO DE FRANÇA e ROSANGELA DIAS GUERREIRO-

61.-DECLARATORIA-360/2008-CONFEPAR AGRO-INDUSTRIAL COOPERATIVA CENTRAL x DOIS IRMAOS COMERCIAL LTDA.- audiencia de tentativa de conciliação para o dia 25/fevereiro/2009, as 14h30min - Adv. ROSANGELA KHATER e HUMBERTO TSUYOSHI KOHATSU-

62.-BUSCA E APREENSAO-392/2008-BANCO FINASA S/A x FERNANDO CESAR AMORIM DE PAULA- sobre o depósito realizado em purgação da mora - DETERMINADA A IMEDIATA DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO EM FAVOR DO RÈU, TENDO EM VISTA QUE A MORA FOI PURGADA - fixado multa diária no valor de R$300,00 para cada dia de atraso da entrega do veículo ao rÓu, a se iniciar do quinto dia da notificação - Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e FLAVIO SANTANA VALGAS-

63.-EXECUCAO-428/2008-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA. x VILAINE VITOR CORREIA e outros- sobre a certidão do Oficial de Justiça (deixou de citar a exctda Maria Ramos, em virtude da mesma ter 92 anos, com problemas de saúde, encontra-se surda, sofre de Mal de Parkinson) - Adv. ADILSON REINA COUTINHO e ANICI PREMEBIDA-

64.-NOTIFICACAO JUDICIAL - CIVEL-440/2008-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x SELMA PORFIRIO NICOLUAU & CIA. LTDA. -retirar carta precatória para cumprimento - -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

65.-NOTIFICACAO JUDICIAL - CIVEL-441/2008-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x SELMA PORFIRIO NICOLUAU & CIA. LTDA. -retirar carta precatória para cumprimento - -Adv. ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

66.-BUSCA E APREENSAO-442/2008-BANCO DAYCOVAL S/A x MARCELO AUGUSTO SILVERIO- recolher as custas processu-

ais devidas, bem como as diligencias iniciais do Oficial de Justiça - Adv. AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO e FABIANO ROESNER-

67.-ORDINARIA-444/2008-WALTER ANTUNES PEREIRA JUNIOR x BRASIL TELECOM S/A -providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

68.-ORDINARIA-449/2008-VALDEMI BARBOSA DOS SANTOS e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

69.-ORDINARIA-450/2008-INES MACULADA DE SOUZA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

70.-ORDINARIA-451/2008-JOAO GOMES e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS -providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR e ROBISON CAVALCANTI GONDASKI-

71.-REINTEGRACAO DE POSSE-454/2008-BANCO ITAULEASING S/A x DANIEL BATISTA GOMES- despacho de fls. 24/25 ..... Indefiro, assim, a liminar - Intime-se a autora para, querendo, comprova-la, caso tenha interessa na concessão da liminar - Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-

72.-COBRANCA-455/2008-NELSON JOSE VICENTE x HSBC SEGUROS (BRASIL) S/A -providenciar retirar carta de citacao para a devida postagem mediante aviso de recebimento/maos proprias-Adv. JOSE MARCOS CARRASCO e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

73.-MEDIDA CAUTELAR INOMINADA INC-463/2008-CYLLENEO PESSOA PEREIRA JUNIOR-PREFEITO MUNICIPAL x CAMARA MUNICIPAL DE MANDAGUARI- despacho de fls. 377 ..... Determino a emenda da inicial para tendimento dos requisitos do art. 282 do CPC ..... Adv. CYLLENEO PESSOA PEREIRA-

74.-EXECUTIVO FISCAL-294/2002-MUNICIPIO DE MANDAGUARI x JOSE WALTER PICANAA - EM CORREÇÃO - decretado a extinção do processo com fulcro no art. 794, I do CPC - -Adv. RENATO KLEBER BORBA e ANNA CHRISTINA C B PEREIRA-

75.-EXECUTIVO FISCAL-175/2003-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x COMERCIAL DE BEBIDAS IPANEMA LTDA. e outros- despacho de fls. 500 ... No tocante a expedição da Carta de Arrematação, revejo parcialmente a decisão para determinar que se aguarde deliberação do TRF da 4a Regiaão .. Referentemente aos honorários advocatícios dos patronos da exequente, que tem preferencia sobre todos os demais creditos, arbitro-os em 15% sobre o valor atualizado do dÓbito, no entando, limitando seu recebimento desse percentual sobre os valores das arrematações .... manifestarem as partes sobre a conta de custas .... Com relação ao concurso de credores, mantenho-o, devendo as partes que penhoraram o mesmo bem indicarem, com especificidade, quando as penhoras foram realizadas e registradas - Adv. JOSE IRAJA DE ALMEIDA, BEATRIZ FONSECA DONATO, ALVARO MANOEL FURLAN, APARECIDO ROMAO MATIAS FERNANDES, ANTONIO FACHINI JUNIOR, JOSE RIZZO DE ANDRADE, SERGIO BRASIL GADELHA e ANACLETO GIRALDELI FILHO-

76.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-81/2006-Oriundo da Comarca de VARA DISTRITAL DE IEPE-COMARCA RANCHARIA -DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. x ODM PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA. e outros- as copias mencionadas no ofício do juízo deprecante não o acompanharam. Assim, intime-se a credora para providenciar tais cópias (fls. 358 e 360/362 dos autos originais) - Adv. WAGNER LUIZ FARINI PIRONDI e GUSTAVO LORENZI DE CASTRO-

77.-CARTA PRECATORIA_CIVEL-165/2008-Oriundo da Comarca de 2 VARA FEDERAL DE MARINGA-PR -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x RAMPAZZO E MARINO LTDA. e outros-providenciar o pagamento das custas processuais remanescentes no valor de R$7,00 - Adv. PATRICIA F. S. SERINO DA SILVA-

78.-GUARDA E RESPONSABILIDADE INF-29/2008-A.A.C. x A.P.C.S.- apresentar cliente para firmar termo de guarda provisoria - sobre o item “b” do parecer ministerial de fls. 16 - Adv. ALFREDO AMBROSIO JUNIOR-

Marialva

COMARCA DE MARIALVA-ESTADO DO PARANø
VARA CíVEL - RELAÇÚO Nº. 117/2008
JUIZA SUBSTITUTA DRA. ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL ANTONIO	0014	000920/2005
ADRIANO REBELLO	0014	000920/2005
AIRTON MARTINS MOLINA OAB	0009	000266/2005
	0057	000085/2005
ALAERCIO CARDOSO	0029	000729/2007
ALESSANDRA L. CANTAROTTI	0003	000376/2001
	0004	000135/2002
	0005	000205/2002
ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO	0001	000008/2001
ALVARO MANOEL FURLAN	0058	000010/2006
ANA LOUISE RAMOS DOS SANT	0014	000920/2005
ANACLETO GIRALDELI FILHO	0008	000373/2004
	0057	000085/2005
ANADIR APARECIDA CHIOZINI	0002	000276/2001
	0004	000135/2002
	0005	000205/2002
ANGELA ELISA RAMOS PENHA	0016	000481/2006
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0040	000411/2008
CAMILA SILVESTRE GARCIA O	0017	000632/2006
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0038	000379/2008
CARLOS HENRIQUE DOS SANTO	0014	000920/2005
CARLOS MASSAITI HIGUTI	0045	000626/2008
CERINO LORENZETTI	0049	000643/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0044	000599/2008
CLOVIS VIRGENTIN	0026	000632/2007
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0037	000313/2008
CRISTIANE RODRIGUES ALVES	0005	000205/2002
DANILELA MARIA JURCA	0060	000102/2008
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA OA	0028	000727/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0014	000920/2005
EMERSON L. SANTANA- OAB/P	0033	000129/2008
FABIANA DE ALMEIDA PASCHO	0014	000920/2005
FABIO GIULIANO BORDIN-OAB	0019	000042/2007
FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA	0022	000268/2007
FLAVIANO HENRIQUE MARTINS	0009	000266/2005
FRANCISCO ANDERSON RIBEIR	0039	000394/2008
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0027	000721/2007
	0035	000180/2008
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0046	000632/2008
GIOVANNA BENVENUTTI	0014	000920/2005
HELESSANDRO L.TRINTINALIO	0022	000268/2007
JACQUELINI P.QUIOZINI DE	0006	000439/2002
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0018	000011/2007
	0036	000276/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0018	000011/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OA	0015	000276/2006
JEFERSON LUIZ CALDERELLI	0028	000727/2007
JOSE GONZAGA SORIANI	0023	000339/2007
	0043	000589/2008
JOSE MARCOS CARRASCO OAB/	0008	000373/2004
JOSE MAREGA OAB/PR- 8944	0043	000589/2008
JOSEMAR CAETANO	0021	000179/2007
JULIANA R. DE MATOS OAB/P	0011	000562/2005
	0012	000767/2005
JULIO CESAR PIUCI CASTILH	0013	000841/2005
LECIR MARIA SCALASSARA	0006	000439/2002
LUERTI GALLINA- OAB/PR 34	0059	000021/2008
LUIS PLINIO TELES	0029	000729/2007
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0034	000159/2008
LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-	0015	000276/2006
LUIZ MAURICIO PIRATH - OA	0015	000276/2006
	0018	000011/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0007	000153/2003
MARCIO LUIZ BLAZIUS	0049	000643/2008
MARCIO RODRIGO FRIZZO	0049	000643/2008
MARIA LUIZA BACCARO GOMES	0036	000276/2008
MARIA REGINA VIZIOLI DE M	0003	000376/2001
	0004	000135/2002
	0005	000205/2002
	0057	000085/2005
MARLISA DIAS PINTO	0032	000120/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0025	000620/2007
	0037	000313/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-	0020	000163/2007
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0056	000039/2008
NELSON PASCHOALOTTO-OAB.S	0024	000471/2007
PEDRO STEFANICHEN	0055	000655/2008
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0057	000085/2005
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0057	000085/2005
RENATA MOREIRA DE JESUS	0031	000086/2008
	0047	000638/2008
	0048	000639/2008
RICARDO HIDEYUKI NAKANISH	0001	000008/2001
RITA AUGUSTA S.V.ROSSI OA	0030	000763/2007
ROBERTO C BENITES ENCISO	0027	000721/2007
RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/P	0027	000721/2007
	0030	000763/2007
	0035	000180/2008
ROGERIO REAL	0039	000394/2008
	0041	000420/2008
	0050	000650/2008
	0051	000651/2008
	0052	000652/2008
	0053	000653/2008
	0054	000654/2008
ROGERIO VERDADE	0010	000476/2005
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0042	000521/2008
SERGIO SCHULZE	0011	000562/2005
	0012	000767/2005
SILVIA FATIMA SOARES-OAB/	0026	000632/2007
SIMONE CAVALCANTE GIOVANN	0030	000763/2007
TANIA NICELIA IZELLI OAB/	0030	000763/2007
TOMAZ MARCELLO BELASQUE-O	0022	000268/2007
UMBERTO CARLOS BECKER-OAB	0001	000008/2001
VITOR CESAR BONVINO OAB/S	0013	000841/2005
WILSON SANCHES MARCONI	0024	000471/2007

1. REPARACAO DE DANOS-8/2001-LUIZA HERMINDA ELIAS BARBOSA x PRIMORI IND. E COM.DE GEN. ALIMENTICIOS LTDA e outros- Arquivem-se.-Advs. UMBERTO CARLOS BECKER-OABPR 15743, ALEXANDRE FILIPE FIOROTTO e RICARDO HIDEYUKI NAKANISHI-.

2. COBRANCA-276/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA-CNA x JOAO PEREIRA DE SOUZA e outros- À conta e preparo, R$. 96,51.-Adv. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI-.

3. COBRANCA-376/2001-CONFEDERAÇAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE SALVAGNINI- Manifeste-se sobre o depósito realizado às fls.623.-Advs. MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-.

4. COBRANCA-135/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE ANTIGO- Isso posto, acolho a impugnação para o fim de excluir do cálculo a multa decorrente da aplicação do artigo 600 da CLT. A parte sucumbente já efetuou o depósito da diferença do valor devido (fls.907) com base no cálculo de fls. 989/900 e 914, que desde já, homologo.-Advs. ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-.

5. COBRANCA-205/2002-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA x JOSE MARIA FERREIRA- Arquivem-se .-Advs. CRISTIANE RODRIGUES ALVES, ANADIR APARECIDA CHIOZINI VAGETTI, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO e ALESSANDRA L. CANTAROTTI-.

6. COBRANCA-439/2002-TEREZA SCATAMBULO ROSIN x ITAU SEGUROS S/A (PARANA CIA DE SEGUROS)- Manifeste-se a Exequente sobre a certidão retro em 10 dias.-Advs. LECIR MARIA SCALASSARA e JACQUELINI P.QUIOZINI DE ANDRADE-.

7. COBRANCA-153/2003-JOSE PEPINELLI x BRADESCO SEGUROS S/A- Defiro o pedido de desarquivamento.-Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-OAB33810-.

8. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-373/2004-COCARI-COOPERATIVA AGROPECUARIA E INDUSTRIAL x JOSE RENATO COLETTA CPF- 361.729.529-00 e outros- Manifeste-se o Exequente.-Advs. JOSE MARCOS CARRASCO OAB/PR 16909 e ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502-.

9. DECLARATORIA-266/2005-CELSO APARECIDO BIRAL CPF-375030149-20 x BERTO TRASSI JUNIOR e outro- Manifeste-se o Requerente em 10 dias.-Advs. AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331 e FLAVIANO HENRIQUE MARTINS ROSADA-.

10. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-476/2005-GERDAU ACOMINAS S/A x S. M. GASPARINI TERUEL - ME- Intime-se a exequente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. ROGERIO VERDADE-.

11. BUSCA E APREENSAO-562/2005-BANCO DIBENS S/A x ELVIS KLEIN VIEIRA- Manifeste-se o Requerente em 10 dias.-Advs. SERGIO SCHULZE e JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089-.

12. ACAO DE DEPOSITO-767/2005-BANCO DIBENS S/A x VALMIR RODRIGUES ALVES- Retirar Ofícios.-Advs. JULIANA R. DE MATOS OAB/PR 36.089 e SERGIO SCHULZE-.

13. BUSCA E APREENSAO-841/2005-BANCO DIBENS S/A x DIVACI PEREIRA DE MEDEIROS-Manifeste-se o Requerente. -Advs. VITOR CESAR BONVINO OAB/SP 34.357 e JULIO CESAR PIUCI CASTILHO-OAB32092-.

14. ACAO DE DEPOSITO-920/2005-BANCO OURINVEST SA x DORIVAL FLORIANO RIBEIRO - CPF 325844749-72- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de extinção.-Advs. EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA, ABEL ANTONIO, ADRIANO REBELLO, ANA LOUISE RAMOS DOS SANTOS, FABIANA DE ALMEIDA PASCHOTO, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS ALCANTARA e GIOVANNA BENVENUTTI-.

15. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-276/2006-REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA- Conforme se comprova à fl. 34, dos autos em apenso (11/07), os embargos foram recebidos com a suspensão da execução.-Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER-OABPR15409, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR OAB/PR 16587 e LUIZ MAURICIO PIRATH - OABPR 12971-.

16. ACAO MONITORIA-481/2006-IRMOL INDUSTRIAS REUNIDAS DE MOVEIS LTDA x EDIVALDO RODRIGUES DOS SANTOS e outro- Manifeste-se o Requerente em 10 dias.-Adv. ANGELA ELISA RAMOS PENHA-.

17. RESTITUICAO DE INDEBITO-632/2006-IDES PARPINELI SISMOTO e outros x MUNICIPIO DE MARIALVA e outro- Recebo o recurso em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para apresentarem contra-razões no prazo de 15 dias (art. 508, CPC). -Adv. CAMILA SILVESTRE GARCIA OAB 39698-.

18. EMBARGOS A EXECUCAO-11/2007-MARINA DA SILVA BUENO FERREIRA x REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA- Recebo so Embargos para discussão, suspendendo o curso da execução. Intime-se o Embargado para apresentar impugnação no prazo legal.-Advs. LUIZ MAURICIO PIRATH - OABPR 12971, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-.

19. REPARACAO DE DANOS-42/2007-AGNALDO CERQUEIRA DOS SANTOS x CONSTRUTORA GAV LTDA e outro- Manifeste-se o Requerente em 10 dias.-Adv. FABIO GIULIANO BORDIN-OAB 34.173-.

20. COBRANCA-163/2007-MARIA DOS SANTOS e outros x ITAU SEGUROS S/A- Reitere-se a intimação pessoalmente (recolher o valor devido ao funrejus R$. 32,10).-Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-OAB 7.919-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-179/2007-EDELCIO CASAVECHIA x COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA- Defiro opedido retro pelo prazo de 10 dias.-Adv. JOSEMAR CAETANO-.

22. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-268/2007-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETRÓLEO LTDA x CASSIO FABIANO CASELATO- A exequente informou nos autos que o Executado cumpriu integralmente o acordo, pelo que julgo extinta esta execução nos termos do artigo 794, inciso I,do Código de Processo Civil (CPC, art.795). Custas, pelo Executado.-Advs. HELESSANDRO L.TRINTINALIO OAB-31718, FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA OAB-38859 e TOMAZ MARCELLO BELASQUE-OAB/PR13951-.

23. COBRANCA-339/2007-JOAO SERON x BANCO DO BRASIL S/A- Intime-se o Executado para cumprir voluntariamente o julgado, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% a que se refere o art. 475-J do CPC.-Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

24. BUSCA E APREENSAO-471/2007-BANCO BRADESCO S/A x LUIZ ANTONIO TAKAO SUZUKI- O Requerente foi, por várias vezes, intimado para dar andamento ao feito, como se vê as fls. 56, 58, 60, 63 e 65. Assim, como diante da inércia do Requerente, julgo extinto o feito, com fulcro no artigo 267, III do Código de Processo Civil. Custas pelo Requerente.-Advs. WILSON SANCHES MARCONI e NELSON PASCHOALOTTO-OAB.SP 108911-.

25. REINTEGRACAO DE POSSE-620/2007-CIA. ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x PAULO VIEIRA DA SILVA- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, retirando os ofícios, sob pena de extinção.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

26. RESCISAO DE CONTRATO-632/2007-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x EUCLIDES CELIO RIBEIRO e outro- Manifestem-se as partes.-Advs. SILVIA FATIMA SOARES-OAB/PR 25719 e CLOVIS VIRGENTIN-.

27. RESCISAO DE CONTRATO-721/2007-EDINEI CEZAR INACIO x JOSE ANDERSON LABBADO- ...julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas remanescentes na forma convencionada...-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798 e ROBERTO C BENITES ENCISO OAB 22081-.

28. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-727/2007-COMAGRAN NAVIRAI PRODUTOS AGRO INDUSTRIAIS LTDA x MAIRA PRODUCAO DE SEMENTES LTDA- Sobre os autos de penhora e avaliação de fls. 89/94 e petição de fls. 95, manifeste-se a exequente em 10 dias.-Advs. JEFERSON LUIZ CALDERELLI e DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA OAB/PR 36419-.

29. RESCISAO DE CONTRATO-729/2007-SERGIO LUIZ DE SOUZA x NATANAEL SOARES VIEIRA e outro- Tendo em vista a informação de que os Requeridos cumpriram o acordo (fls.64), julgo extinto o presente feito, com fulcro no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas na forma convencionada.-Advs. LUIS PLINIO TELES e ALAERCIO CARDOSO-.

30. EXECUCAO-763/2007-SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A. x M.J.A. SANTOS- Manifestem-se as partes.-Advs. TANIA NICELIA IZELLI OAB/PR 21.120, RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798, SIMONE CAVALCANTE GIOVANNETTI e RITA AUGUSTA S.V.ROSSI OAB/PR16.843-.

31. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-86/2008-BANCO FINASA S.A x CLERIA IDE TONETO PERES- Primeiramente, intime-se a subscritora da petição de fls. 54/56 para regularizar sua representação processual, em 10 dias.-Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS-.

32. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-120/2008-INGA VEICULOS LTDA x SIMONE CRISTINA BURANELLO- Manifeste-se a Exequente sobre o depósito e petição retro.-Adv. MARLISA DIAS PINTO-.

33. ACAO DE DEPOSITO-129/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EXPEDITO CAMILO DA SILVA- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, retirando carta de citação, sob pena de extinção. -Adv. EMERSON L. SANTANA- OAB/PR 27.717-.

34. BUSCA E APREENSAO-159/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANDRE LEAL DE SOUZA- Renove-se a intimação de forma pessoal (intime-se o requerente para dar andamento ao feito), com prazo de 48 horas, sob pena de extinção.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN OABPR21777-.

35. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-180/2008-DORVALINO JOSE DE CALAZANS e outros x ALCIDES PAES e outros- Renove-se a intimação (efetuar o pagamento do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 314,50), sob pena de extinção.-Advs. GILBERTO FLAVIO MONARIN e RODOLFO M.G.RIBEIRO OAB/PR 40.798-.

36. ACAO MONITORIA-276/2008-HSBC BANK BRASIL S/A x C.S.IRIGUTI & CIA LTDA - ME e outros-Contados e Preparados R$.31,41. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e MARIA LUIZA BACCARO GOMES-.

37. DEPOSITO-313/2008-BV FINANCEIRA S/A x CRISTOVAO PROSDOSSIMO- Manifeste-se o Requerente.-Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

38. INTERDICAO-379/2008-GLAUCIA PONTALTI DA SILVA x MARIA JOSEFA PONTALTI DA SILVA- ...julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pela Requerente.-Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE-.

39. PREVIDENCIARIA-394/2008-IVONE BALISQUI x INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL - INSS- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Advs. ROGERIO REAL e FRANCISCO ANDERSON RIBEIRO DE ALMEIDA-.

40. COBRANCA-411/2008-NILSON BENEDITO LOPES e outros x METLIFE - METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA- Especifiquem as partes de forma objetiva as provas que pretendem produzir, fundamentando sua pertinência, no prazo de 5 dias, sob pena de indeferimento, e, ainda, no mesmo prazo, manifestarem eventual interesse na realização da audiência de conciliação.-Adv. ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

41. PREVIDENCIARIA-420/2008-ANTONIO DE JULIO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Diante da inércia do Requerido (certidão de fls. 69), designo para o dia 24 de março de 2009 as 14:40 horas a audiência de instrução e julgamento. Conforme se vê as fls. 71, as testemunhas do Requerente comparecerão independentemente de intimação.-Adv. ROGERIO REAL-.

42. BUSCA E APREENSAO-521/2008-BANCO FINASA S/A x RICARDO ALEXANDRE SCATAMBULO IGNACIO- Intime-se o Requerente para dar andamento ao feito, em 48 horas, retirando carta precatória, sob pena de extinção.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

43. ORDINARIA DE COBRANCA-589/2008-BANCO DO BRASIL S/A x UNION FLEXOGRAPHICS PROD. GRÁFICOS LTDA - ME e outros- Manifeste-se o requerente quanto a certidão retro.-Advs. JOSE GONZAGA SORIANI e JOSE MAREGA OAB/PR-8944-.

44. BUSCA E APREENSAO-599/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ALDO TRENTINE BAZZANELLA- Manifeste-se o requerente sobre a certidão retro.-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

45. ORDINARIA DE COBRANCA-626/2008-BELENICE RIBEIRO DIAS x COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL- Defiro por ora o benefício da Justiça Gratuita. Retirar carta de citação.-Adv. CARLOS MASSAITI HIGUTI-.

46. ORDINARIA-632/2008-ANTONIO CASSERO e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS- Defiro por ora, o benefício da Justiça Gratuita. Retirar Carta de Citação.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-.

47. PRESTACAO DE CONTAS-638/2008-LUZIA LOPES DE FARIA x BANCO ITA S/A- ... Diante disto, indefiro a tutela antecipada pleiteada na peça inicial. Retirar Carta de Citação.-Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS-.

48. REPARACAO DE DANOS-639/2008-CLERIA IDI TONETO PERES x BANCO FINASA S/A- Intime-se o Requerente para juntar aos autos declaração de que a mesma não possui condições de arcar com as custas do processo, em 5 dias, a fim de que seja analisado o pedido de justiça gratuita. Retirar Carta de Citação.-Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS-.

49. CAUTELAR-643/2008-SBDE-SOC. BRASILEIRA DE EMB. E DESCARTAVEIS LTDA x ESTADO DO PARANA- Intime-se a parte Requerente para comprovar a alegação e de que o débito foi inscrito em dívida ativa, e de que não houve a propositurada execução fiscal.-Advs. MARCIO RODRIGO FRIZZO, MARCIO LUIZ BLAZIUS e CERINO LORENZETTI-.

50. PREVIDENCIARIA-650/2008-EVANDRO LOPES - CPF 045762099-49 x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. ROGERIO REAL-.

51. PREVIDENCIARIA-651/2008-MARIO REINE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. ROGERIO REAL-.

52. PREVIDENCIARIA-652/2008-JOÃO BATISTA TERTULIANO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. ROGERIO REAL-.

53. PREVIDENCIARIA-653/2008-ELZA VIRGINIA FERRARI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. ROGERIO REAL-.

54. PREVIDENCIARIA-654/2008-MARIA HELENA DALBONE VICENTINI x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- Retirar Carta Precatória.-Adv. ROGERIO REAL-.

55. COBRANCA-655/2008-VALDIR PIRES DE LIMA - CPF 530674959-34 x UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIRO S/A- Retirar Carta de Citação.-Adv. PEDRO STEFANICHEN-.

56. EXECUCAO FISCAL-39/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN - PR x FERNANDO VIEIRA CAVALCANTE- Manifeste-se o Exequente.-Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

57. CARTA PRECATORIA-85/2005-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL MANDAGUARI-COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DE MANDAGUARI LTDA x EDENELCIO CASAVECHIA e outro- Despacho de fls. 388: "... Diante do exposto, suspendo as praças designadas e determino que o perito realize a complementação da avaliação, em relação à mata nativa, com a discriminação das espécies nativas existentes do local, entre elas a peroba, com o esclarecimento de possível influência no preço do imóvel, explicitando se a parte da mata que não esta gravada em caráter perpétuo como RESERVA PERTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL- RPPN pode ser explorada economicamente." Despacho de fls. 399: "... Dessa forma, mantenho o despacho que tererminou a suspensão da praça,..." -Advs. ANACLETO GIRALDELI FILHO OABPR15502, MARIA REGINA VIZIOLI DE MELO, AIRTON MARTINS MOLINA OAB/PR 10.331, PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA e PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIR-.

58. CARTA PRECATORIA-10/2006-Oriundo da Comarca de 2º VARA CIVEL DE PATROCINIO-MG-SERGIO ANTONIO MEDA x ANTONIO MOCHI- Sobre a petição de fls. 246/247, manifeste-se a Caixa Econômica Federal em 10 dias.-Adv. ALVARO MANOEL FURLAN-.

59. CARTA PRECATORIA-21/2008-Oriundo da Comarca de 6 VARA CIVEL - MARINGA-PR-BANCO ITAU S/A. x GLOBOHIDRAL COM. DE MATERIAIS DE CONTRUÇÕES LTDA- Intime-se o exequente pessoalmente para dar andamento ao feito, em 48 horas, sob pena de devolução da deprecata.-Adv. LUERTI GALLINA- OAB/PR 34550-.

60. CARTA PRECATORIA-102/2008-Oriundo da Comarca de 8 VARA FEDERAL CÍVEL DE CURITIBA PR-EMPRESA BRASILELIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT x ALEXA SANDER CARABELLI - ME- Sobre a certidão do Oficial de Justiça, manifeste-se a parte autora em 10 dias.-Adv. DANILELA MARIA JURCA-.

Maringa

RELAÇAO Nº 117/2008
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 02/12/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON REINA COUTINHO	0036	001179/2008
ADILTON JOSE SANTORUM	0006	000891/2005
ALCIDES PAVAN CORREA	0019	000689/2008
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0001	000731/2001
ALEXANDRE ALVES BAZANELLA	0030	001170/2008
ANA LUCIA FRANÇA	0023	001147/2008
	0029	001168/2008
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0020	000693/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0018	000566/2008
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN	0042	001190/2008
ANICI PREMIBIDA	0036	001179/2008
ANTONIO FERNANDO	0032	001172/2008
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0044	001196/2008
AUGUSTO JOSE BITTENCOURT	0007	000117/2006
BENEDITO FERREIRA DE CARV	0014	001299/2007
BLAS GOMM FILHO	0020	000693/2008
CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA	0006	000891/2005
CAROLINE THON	0020	000693/2008
CATARINA APARECIDA CABRIO	0024	001155/2008
CELSO APARECIDO DO NASCIM	0006	000891/2005
CESAR AUGUSTO MORENO	0020	000693/2008
CLAUDEMIR CAPOCCI	0046	000258/2008
	0047	000259/2008
CLIDIONORA AP.CASTAGNARI	0006	000891/2005
EDSON MITSUO TIUJO	0010	001122/2006
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0016	000130/2008
EDVAGNER MARCOS DA SILVA	0030	001170/2008
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0006	000891/2005
ELMER DA SILVA MARQUES	0017	000138/2008
ELVIS BITTENCOURT	0007	000117/2006
ENI DOMINGUES	0020	000693/2008
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0014	001299/2007
FABIO ROBERTO COLOMBO	0004	000465/2005
FERNANDA CELLA GIACOMETTO	0009	000741/2006
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0004	000465/2005
GIULIANO WILLIAM NEVES	0019	000689/2008
GLAUCIO HASHIMOTO	0010	001122/2006
	0018	000566/2008
HELTTON THADEU LEME DOS S	0040	001185/2008
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0031	001171/2008
IVONE ROLDAO FERREIRA	0006	000891/2005
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0010	001122/2006
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0010	001122/2006
JOANA MARIA PERES COLHADO	0010	001122/2006
JOAO ALFREDO EDUÃO FERREI	0048	000225/2008
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0045	000255/2004
JOSÉ EDUARDO V. RODRIGUES	0013	000864/2007
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0012	000856/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0021	001072/2008
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0010	001122/2006
JULIO CESAR GOULART LANES	0020	000693/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0013	000864/2007
LAURI DA SILVA	0007	000117/2006
LEILA APARECIDA FERREIRA	0006	000891/2005
	0015	001337/2007
LEONARDO CESAR DE AGOSTIN	0019	000689/2008
LEONARDO SANTOS BOMEDIANO	0020	000693/2008
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0032	001172/2008
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0020	000693/2008
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0044	001196/2008
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0001	000731/2001
LUCIANY MICHELLI PEREIRA	0011	001199/2006
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0001	000731/2001
LUIZ CARLOS SANCHES	0009	000741/2006
LUIZ GUSTAVO LOPES FERIAN	0007	000117/2006
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0047	000259/2008
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0004	000465/2005
MARCELO ZACHARIAS	0007	000117/2006
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0033	001173/2008
	0034	001175/2008
MARCIO ARIOVALDO FELICIO	0019	000689/2008
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0002	000669/2004
MARCOS RIBEIRO VOLPATO	0014	001299/2007
MARINA CARDOSO LIMA	0030	001170/2008
MARIO SENHORINI	0027	001158/2008
MARLENE TISSEI	0028	001163/2008
MARLISA DIAS PINTO	0041	001189/2008
MERCIO DE MACEDO GALVAO	0008	000519/2006
MILTON COUTINHO DE MACEDO	0008	000519/2006
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0001	000731/2001
	0035	001176/2008
MOACYR CORREA NETO	0019	000689/2008
MOISES ZANARDI	0012	000856/2007
NEI VALDO SECCHI	0009	000741/2006
NELCIDES ALVES BUENO	0005	000771/2005
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0027	001158/2008
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0003	000001/2005
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR	0022	001143/2008
	0043	001191/2008
OSWALDO MESQUITA SIMOES-E	0017	000138/2008
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	0007	000117/2006
PAULO CEZAR CENERINO	0033	001173/2008
PAULO CEZAR CENERINO	0034	001175/2008
PAULO RADAMEZ NEVES	0019	000689/2008
RAFAEL BARONI	0007	000117/2006
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0007	000117/2006
REGINA CELIA C. DE A.ASSI	0019	000689/2008
REGINA ELIZABETH COUTINHO	0006	000891/2005
RICARDO ANTONIO RAMPAZZO	0013	000864/2007
ROBERTA MONTEIRO DE PAULA	0048	000225/2008
ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI	0002	000669/2004
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0020	000693/2008
ROGEL MARTINS BARBOSA	0003	000001/2005
ROSANA ALVES RIBEIRO	0015	001337/2007
SANDRA MARIA DO NASCIMENT	0025	001156/2008
	0026	001157/2008
SERGIO SAES	0022	001143/2008
	0043	001191/2008
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0014	001299/2007
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0023	001147/2008
	0029	001168/2008
SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI	0042	001190/2008
SIMONE XANDER PEREIRA PIN	0025	001156/2008
	0026	001157/2008
SONIA LETICIA DE MELLO CA	0015	001337/2007
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0011	001199/2006
THAIS DE AGUIAR EDUAO	0048	000225/2008
VALDIR ROBERTO ALVES SANT	0040	001185/2008
VILMA THOMAL	0037	001180/2008
	0038	001181/2008
	0039	001183/2008
WALMOR NEYL RECCANELLO FA	0024	001155/2008
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0011	001199/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0001	000731/2001

1. ORD. DE COBRANÇA-731/2001-ESCRITORIO CENTRAL ARRECADAÇAO DISTRIBUIÇAO - ECAD x FREQUENCIAL EMPREENDIMENTOS DE COMUNICAÇAO LTDA e outros-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 50,91, conforme conta de fs. 572. -Advs. LUDOVICO ALBINO SAVARIS, MILTON PLACIDO DE CASTRO, LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI, ALCIDES SIQUEIRA GOMES e WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-669/2004-JANDIRA DIRCE LARINI e outros x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ-"Considerando que os devedores não deram início ao cumprimento da sentença, intime-se o autor para apresentar o cálculo atualizado do débito acrescido da multa de 10%, conforme previsto no art. 475-J, in fine, do Código de Processo Civil. 2. Anote-se na distribuição o início do cumprimento da sentença." -Advs. MARCOS ANDRE DA CUNHA e ROBERTO ALEXANDRE HAYAMI MIRANDA-.

3. ORD. DE RESOLUÇAO DE CONTRATO-1/2005-SILVIA HELENA ZANIRATO x RODRIGO AFONSO VICENTE- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 386 a seguir: "1- Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão e o decurso do prazo para cumprimento voluntário da obrigação (art. 475-J, do Código de Processo Civil), aguarda-se o interessado dar início aos atos executórios (art. 475-J, in fine, do Código de Processo Civil) apresentando o cálculo atualizado do débito acrescido da multa de 10%, no prazo de 30 dias. 2- Caso o interessado dê início aos atos executórios, deverá haver a anotação na distribuição do início da execução e o pagamento das custas e emolumentos. 3- Em caso de não atendimento ao item 1, após as baixas e anotações devidas, arquivem-se estes autos. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." -Advs. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e ROGEL MARTINS BARBOSA-.

4. EXECUÇÃO DE TITULO JUDICIAL-465/2005-GRANJA ALVORADA LTDA x CARLOS ALBERTO CARRARO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 259, a seguir: "1. A propósito do pedido de fs. 248/251, mantenho a decisão de f. 246 por seus próprios funamentos. 2- Expeça-se ofício para 6. Vara Cível,conforme requerido." -Advs. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA e FABIO ROBERTO COLOMBO-.
5. COBRANÇA-771/2005-T.F.T. REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA x 43 S/A GRAFICA E EDITORA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 59,31, conforme conta de fs. 214. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

6. ORD. DECLARATÓRIA-891/2005-ANGELA FERREIRA DA CRUZ e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA-" Autos n. 891/2005. 1- Revogo o despacho de f. 377. 2- A propósito do pedido de f. 379, indefiro o pedido de concessão de prazo para apresentação dos quesitos, uma vez que os mesmos foram apresentados às fs. 332/334. 3- Designo o dia 20-1-2009 para início da perícia, devendo o autor efetuar o depósito dos honorários periciais até o dia 10-1-2009. Intime-se. Maringá, 24 de novembro de 2008." -Advs. ADILTON JOSE SANTORUM, ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, CELSO APARECIDO DO NASCIMENTO, CARLOS YOSHIHIRO SAKIYAMA, CLIDIONORA AP.CASTAGNARI PIMENTA, IVONE ROLDAO FERREIRA, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e REGINA ELIZABETH COUTINHO RIBARIC-.

7. REPARAÇAO DANOS MAT. E MORAIS-117/2006-GEOVANE PEREIRA DA ROCHA x COMERCIAL DESTRO LTDA-Para que fiquem cientes da designação do dia 18/02/2009, às 13h45 para inquirição de testemunha Marcos Pires Vieira, que se realizará nos autos de Carta Precatória sob n. 388/2009, ns 2. Vara Cível da Comarca de Cascavel-Pr. -Advs. RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI, RAFAEL BARONI, MARCELO ZACHARIAS, AUGUSTO JOSE BITTENCOURT, ELVIS BITTENCOURT, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA, LAURI DA SILVA e LUIZ GUSTAVO LOPES FERIANI-.

8. MONITÓRIA-519/2006-CAZARIN & SOUZA LTDA. x CAMACUA TRANSPORTES DE PETROLEO LTDA.-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º 01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de intimação das testemunhas. -Advs. MERCIO DE MACEDO GALVAO e MILTON COUTINHO DE MACEDO GALVAO-.

9. DECLAR.INEXIG.TITULO CREDITO-741/2006-SERIMAR COMERCIO DE PRODUTOS SERIGRAFICOS LTDA x SOVINIL INDUSTRIA DE AUTO ADESIVOS LTDA-Para manifestacao nos autos, acerca do retorno da Carta Precatória de fs. 176 e ss. -Advs. NEI VALDO SECCHI, LUIZ CARLOS SANCHES e FERNANDA CELLA GIACOMETTO-.

10. MONITÓRIA-1122/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x SERGIO YOSHIMITSU YOKOO-Para manifestacao nos autos, acerca do pedido da perita de fs. 164. -Advs. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO, EDSON MITSUO TIUJO, GLAUCIO HASHIMOTO, JOANA MARIA PERES COLHADO e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

11. COBRANÇA-1199/2006-EROTIDES FERRAZ DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 680,83, conforme conta de fs. 82. -Advs. WANDERLEI DE PAULA BARRETO, SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES e LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS-.

12. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-856/2007-JOSE FERNANDES DA SILVA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Para que fiquem cientes do despacho de fs. , a seguir: 1. Os requerentes José Fernandes da Silva e Helenice Bomfun da Silva ofereceram (fs. 35 a 38) tempestivos embargos de declaração da sentença de fs. 32 e 33. Alegam, em síntese, que o decisum abriga omissão, pois não se pronunciou sobre a alegação formulada pelos requerentes de que a todo tempo se dispuseram a arcar com as despesas da extração das segundas vias de extratos. 2. De fato, na sentença foi dito que os requerentes se serviram da ação cautelar apenas para se furtarem ao pagamento das tarifas, o que não é verdade, pois na inicial disseram que o banco se recusou a fornecer as segundas vias dos extratos independentemente da assertiva dos requerentes de que iriam pagar a tarifa que viesse a ser cobrada. 3. A vista do exposto, declaro a sentença e, diante dos efeitos infringentes emprestados ao presente recurso, altero o seu dispositivo para julgar procedente o pedido para ordenar ao requerido Banco Bradesco S.A. que exiba aos requerentes os documentos relacionados a f. 7 destes autos, referente ao período ali consignado, assegurado ao Banco requerido promover a cobrança das tarifas pertinentes ao serviço ser realizado. Intimem-se -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISES ZANARDI-.

13. COBRANÇA-864/2007-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO - SICREDI x VALTER SARACHE-1. À escrivania para anotar para sentença. 2.A conta e preparo. Ao autor, para que efetue o pagamento das custasprocessuais, no valor de R$ 13,81, conforme conta de fs.80 . -Advs. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI, RICARDO ANTONIO RAMPAZZO e JOSÉ EDUARDO V. RODRIGUES JR-.

14. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1299/2007-RODRIGO FERNANDO POLESSI BOSCHINI x G & S ESTERILIZAÇAO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 54 que solicitou o bloqueio de contas junto ao Bacen. -Advs. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBEIRO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE e BENEDITO FERREIRA DE CARVALHO-.

15. INDENIZAÇAO-1337/2007-FUNDAÇAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA x PAULO AREAS BURLANDY- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 141, a seguir: "Autos n. 1.337/

2007. 1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 11-3-2009, às 15h00. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir.Intimem-se. Maringá, 19 de novembro de 2008." -Advs. LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA, SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO e ROSANA ALVES RIBEIRO-.

16. MEDIDA CAUT. DE EXIBIÇÃO-130/2008-ADEMILSON ALVES DE OLIVEIRA x OMNI FINANCEIRA S/A- Para que fiquem cientes da sentenca de fs. 58/60 que, julgou extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, e condenou o requerente ao pagamento das despesas processuais, e honorários advocatícios, verba arbitrada em 415 reais, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1060/50.-Adv. EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA-.

17. MONITÓRIA-138/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x MANOEL NETO LARANGEIRO e outro-Para que tome conhecimento do despacho de fs. 269, que indeferiu o pedido de assistencia judiciária, e para que promova o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 218,26, conforme conta de f. 271, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuiçao do presente feito. -Advs. ELMER DA SILVA MARQUES e OSWALDO MESQUITA SIMOES-ESTAGIARIO-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-566/2008-ULTRAMAG COLCHOES LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A.-1. Recebo a apelação de f. 92, apenas em seu efeito devolutivo. 2. Abram-se vistas ao(s) apelado(s) para, querendo, no prazo legal, apresentar(em) suas contra-razões. 3. Decorrido oprazo, com ou sem as contra-razões, subam os autos ao egregio Tribunal deJustiça do Parana. -Advs. GLAUCIO HASHIMOTO e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

19. REPARAÇÃO DE DANOS-689/2008-ALEXANDRE MONTES BRETAS e outro x TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANÇAO - TCCC-"Autos n. 689/2008. 1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18-3-2009, às 14h30. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se. Maringá, 24 de novembro de 2008 ." -Advs. REGINA CELIA C. DE A.ASSIS, MOACYR CORREA NETO, LEONARDO CESAR DE AGOSTINI, ALCIDES PAVAN CORREA, MARCIO ARIOVALDO FELICIO GARCIA, GIULIANO WILLIAM NEVES e PAULO RADAMEZ NEVES-.

20. DECLAR. INEXISTÊNCIA DEBITO-693/2008-ANA PAULA KRAMBECK SILVA ROCHA e outro x CLARO CENTRO-OESTE S/A - AMERICEL S/A- "Autos n. 693/2008.1- Mesmo não tendo sido verificado se ocorre a hipótese prevista no art. 330, I, do CPC, ainda assim designo audiência preliminar de conciliação para o dia 18-3-2009, às 15h00. 2- Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos advogados, os quais deverão promover o comparecimento de seus constituintes, pessoalmente ou na figura de preposto, salvo se tiverem os mencionados causídicos procuração com poderes para transigir. Intimem-se. Maringá, 24 de novembro de 2008." -Advs. CESAR AUGUSTO MORENO, ENI DOMINGUES, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS, ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES, JULIO CESAR GOULART LANES, BLAS GOMM FILHO, LEONARDO SANTOS BOMEDIANO NOGUEIRA, CAROLINE THON e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

21. COBRANÇA-1072/2008-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x JOSE AMERICO MENDES-Para que fique ciente da audiencia de conciliaçao designada para o dia 05/02/2009, às 15h00, oportunidade em que as partes deverao comparecer pessoalmente, podendo se fazer representar por prepostos com poderes para transigir. -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

22. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1143/2008-ONOFRE VALERO SAES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 80, a seguir: "1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se." Valor das custas: R$ 325,50, mais Funrenjus."-Advs. ONOFRE VALERO SAES JUNIOR e SERGIO SAES-.

23. MONITÓRIA-1147/2008-BANCO SANTANDER S/A x E. O. HATAKEYAMA ME-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de citação-Advs. ANA LUCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA-.

24. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1155/2008-SILVANA DOS SANTOS DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 46, a seguir: "Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de declaração de próprio punho pelos autores quanto à falta de condições para o pagamento das despesas processuais, da ausência de informação de que o advogado não recebeu adiantamento de honorários e da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. 1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." Valor das custas: R$ 490,00, mais Funrejus. -Advs. WALMOR NEYL RECCANELLO FACINA e CATARINA APARECIDA CABRIOTTI-.

25. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1156/2008-CARLOS MOREIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 58 a seguir: "Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. 1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." -Advs. SIMONE XANDER PEREIRA PINTO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

26. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1157/2008-BENEDITO CAMPOS FELIX e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 57, a seguir: "Anote-se a preferência do artigo 1211- A. Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. 1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." Valos das custas: R$ 490,00, mais Funrejus. -Advs. SIMONE XANDER PEREIRA PINTO e SANDRA MARIA DO NASCIMENTO G.SILVA-.

27. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1158/2008-ESPOLIO DE ANTONIO ZANINELI e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 101, a seguir: "Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. 1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." Valor das Custas: R$ 490,00, mais Funrejus.-Advs. NEUZA TEBINKA SENHORINI e MARIO SENHORINI-.

28. DESPEJO-1163/2008-RISABURO KODAMA x JOSE CARLOS RIBEIRO DA CRUZ- " 1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 15.061,65 (R$ 700,65 x 12 + R$ 6.653,85). Promova a autora o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Cite(m)-se o(s) réu(s) para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou apresentar defesa (art. 62, II, da Lei 8.245/91), sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Em caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 500 reais. 3- Autorizo a realização da diligência de citação, nos termos do art. 172, § 2º, do CPC. 4- Cientifiquem-se eventuais fiadores. Intimem-se. Maringá, 21 de novembro de 2008." Valor das custas remanescentes: R$ 189,00, mais Funrejus. -Adv. MARLENE TISSEI-.

29. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1168/2008-BANCO SANTANDER S/A x LORETTI GIRARDI HOFFMANN e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de citação. -Advs. ANA LUCIA FRANÇA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA-.

30. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1170/2008-ANA CRISTINA DE LIMA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- "Autos n. 1.170/2008. De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 24 de novembro de 2008." Valor remanescente: R$ 325,50, e Funrejus. -Advs. ALEXANDRE ALVES BAZANELLA, EDVAGNER MARCOS DA SILVA e MARINA CARDOSO LIMA-.

31. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1171/2008-GERALDO TADEU DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 112, a seguir: "Autos n. 1.171/2008. De ofício elevo o valor da causa para R$ 10.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 24 de novembro de 2008." Valor das custas remanescentes: R$ 304,50. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-.

32. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1172/2008-CARLOS DOMINGOS TAGLIARI x OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 40, a seguir: "1. Suspendo o curso do processo n. 979/2008, autos em apenso, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil. 2. Ouça-se o excepto, no prazo de 10 dias. Intimem-se. -Advs. ANTONIO FERNANDO e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1173/2008-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 168, a seguir: 1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos n. 338/2006. 2. Intime-se a embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. Maringá, 21 de novembro de 2008." -Advs. MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO CEZAR CENERINO-.

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1175/2008-BRASIL TELECOM S/A x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 198, a seguir:"1. Recebo os embargos para discussão e suspendo o curso da execução que se processa nos autos n. 339/2006. 2. Intime-se a embargada para, no prazo legal, querendo, apresentar impugnação. Maringá, 21 de novembro de 2008." -Advs. MARCIA FERNANDES BEZERRA e PAULO CEZAR CENERINO-.

35. EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL-1176/2008-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA x MARIO LOPES JUNG e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de citação.-Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-.

36. BUSCA E APREENSÃO-1179/2008-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x SEBASTIAO RODRIGUES PARDIN- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 52 a seguir: "De ofício elevo o valor da causa para R$ 6.462,05. Promova a autora o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 1- Defiro liminarmente a medida requerida na petição inicial. Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o(s) bem(ns) em mãos de preposto da autora. 2- Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo? a) Em 5 dias, pagar a integralidade da dívida segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário na inicial - R$ 6.462,05 mais despesas processuais e honorários, que arbitro em 500 reais -, hipótese na qual o bem lhe será restituído livre do ônus representado pela alienação fiduciária; b) Em 15 dias, apresentar resposta. 3- Autorizo o cumprimento das medidas supra nos termos do § 2º do art. 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se." Valor das custas remanescentes: 63,00, mais Funrejus.- Advs. ANICI PREMIBIDA e ADILSON REINA COUTINHO-.

37. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1180/2008-FRANCISCO OZANO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- "Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." Valor das custas: R$ 490,00, e Funrejus: R$ 27,00. -Adv. VILMA THOMAL-.

38. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1181/2008-EDNA MARIA DA SILVA CANDIDO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- "Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." Valor das custas: R$490,00. e Funrejus: R$ 27,00. -Adv. VILMA THOMAL-.

39. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1183/2008-SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- "Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que os autores se encontrem destituídos de recursos para o pagamento das despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." Valor das custas: R$ 490,00, e Funrejus: R$ 27,00. -Adv. VILMA THOMAL-.

40. DECLARATÓRIA-1185/2008-RITA MOTEKA x CARLOS EDUARDO BOZELLI e outro-Para que fiquem cientes do despacho de fs. 44, a seguir: "Autos n. 1.185/2008. Indefiro a assistência judiciária, diante da ausência de elementos que levem a convicção de que a autora se encontre destituída de recursos para pagar as despesas processuais. Concedo o prazo de 30 dias para o pagamento das custas e emolumentos. 1- Cite(m)-se o(s) réu(s) para, querendo, apresentar(em) resposta no prazo legal, sob pena de serem havidos como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, ambos do Código de Processo Civil). 2- Indefiro por ora o pedido de antecipação de tutela, eis que, em que pese a robustez dos argumentos apresentados na petição inicial, tenho como mais prudente aguardar-se a vinda das respostas dos réus, à vista da qual o meu convencimento quanto a verossimilhança da alegação poderá se consolidar e, com isso, afastar a hipótese de prejuízo à autora diante da irreversibilidade da medida ora perseguida. mem-se. Maringá, 27 de novem de 2008." Valor das custas R$ 616,00, e Funrejus, no valor de R$ 81,71.-Advs. VALDIR ROBERTO ALVES SANTANA e HELTTON THADEU LEME DOS SANTOS-.

41. DESPEJO-1189/2008-JOSIAS PEREIRA DE ARAUJO x PAULO SERGIO BARBOSA- Para que fiquem cientes do despacho de fs. 16, a seguir: "1- De ofício elevo o valor da causa para R$ 6.349,37 (R$ 350,00 x 12 + R$ 2.149,37). Promova o autor o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. 2- Cite(m)-se o(s) réu(s) para, no prazo de 15 dias, requerer purgação da mora ou apresentar defesa (art. 62, II, da Lei 8.245/91), sob pena de, não o fazendo, serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Em caso de purgação da mora, arbitro os honorários advocatícios em 500 reais. 3- Cientifiquem-se eventuais fiadores. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." Custas remanescentes: R$ 84,00 -Adv. MARLISA DIAS PINTO-.

42. INTERPELAÇAO JUDICIAL-1190/2008-EDSON ALEXANDRE DOMINGUES MORENO x ROSEMARY LEONEL e outros-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de intimação.-Advs. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI e SILVIO ALEXANDRE FAZOLLI-.

43. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-1191/2008-EDSON CLAUDIO AGUILAR e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- "De ofício elevo o valor da causa para R$ 15.000,00. Promova os autores o recolhimento do valor complementar das custas e emolumentos, no prazo de 10 dias. Determino a expedição de ofício à Copel – Companhia Paranaense de Energia para que apresente o histórico de pagamentos efetuados pelos autores. Os interessados deverão arcar com eventuais despesas cobradas pela Copel pela realização do serviço. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." Valor das custas remanescentes: R$ 451,50, mais Funrejus." -Advs. SERGIO SAES e ONOFRE VALERO SAES JUNIOR-.

44. EXECUÇÃO-1196/2008-UNINGA - UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA S/C LTDA. x KATHY LAYSILA ACOSTA DE SOUZA e outro-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de citação.-Advs. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI e APARECIDA SIDNEIA DA SILVA-.

45. EXECUÇÃO FISCAL-255/2004-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x SINVAL DA COSTA SOARES LOCADORA-Para que efetue(m) o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 503,01, conforme conta de fs. 175, conforme determinado o despacho de fs. 169. -Adv. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

46. EXECUÇÃO FISCAL-258/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BANCO DO BRASIL S/A- "1- Indefiro o pedido de fs. 10/11, pois a mera impetração de mandado de segurança não justifica a suspensão da execução fiscal. 2- Manifeste-se a Fazenda, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 24 de novembro de 2008." -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

47. EXECUÇÃO FISCAL-259/2008-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x BANCO DO BRASIL S/A- Para que fiquem cientes do despacho de fs.54, a seguir: "1- Indefiro o pedido de fs. 10/11, pelo fato de que a impetração de mandado de segurança por si só não justifica a suspensão da execução fiscal. 2- Manifeste-se a Fazenda, no prazo de cinco dias, sobre o prosseguimento do feito. Intimem-se. Maringá, 25 de novembro de 2008." -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI e MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR-.

48. CARTA PRECATÓRIA-225/2008-Oriundo da Comarca de BRASILIA/DF - 12ª VARA CIVEL-VECTOR CONTADORES ASSOCIADOS LTDA x OCEAN TRADING LTDA-Para providenciar o recolhimento da(s) diligencia(s) do senhor oficial de justica, mediante guia, junto a caixa economica federal (provimento n.º01/99 da egregia corregedoria geral de justica do estado do parana), referente ao mandado de citação-Advs. JOAO ALFREDO EDUÃO FERREIRA, ROBERTA MONTEIRO DE PAULA e THAIS DE AGUIAR EDUAO-.

RELAÇAO Nº 116/2008
SEGUNDA VARA CIVEL - COMARCA DE MARINGA
JUIZ DE DIREITO - AIRTON VARGAS DA SILVA
ESCRIVAO - LUIZ AFFONSO FRANZONI FILHO
EMP.JURAMENTADA-CLAUDIA H.SGUAREZI FRANZONI
DATA 02/12/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALYSSON VITOR DA SILVA	0016	008139/2008
ANA CHRISTINA DE VASCONCE	0021	008221/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0012	008040/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0022	008226/2008
CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHES	0017	008148/2008
CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI	0004	001489/2008
DALILA MARIA CRISTINA DE	0020	008208/2008
DEBORA PRISCILA ANDRE	0011	007971/2008
ELIZABETE DE ANDRADE YAED	0008	007871/2008
EVANDRA C. BERTELLI BERNA	0015	008128/2008
GIAN MARCO DEL PINTOR	0019	008165/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0009	007929/2008

JAIR ANTONIO WIEBELLING	0007	007840/2008
JAIRO ANTONIO GONÇALVES F	0014	008088/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0014	008088/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0013	008080/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0007	007840/2008
LISIA CALDEIRA DE FIGUEIR	0021	008221/2008
LUIZ MARQUES DIAS NETO	0009	007929/2008
MARCELO COSTA	0006	007744/2008
MARCIA LORENI GUND	0007	007840/2008
MARCIO LUIZ GUIMARAES	0001	001442/2008
MARLUS JORGE DOMINGOS	0002	001454/2008
MILKEN JAQUELINE CENERINI	0005	001506/2008
MURILO CELSO FERRI	0002	001454/2008
NANCI MACHADO MARTINS	0018	008151/2008
ORLANDO AUGUSTO DA SILVA	0003	001463/2008
PERICLES LANDGRAF A. DE O	0009	007929/2008
	0010	007936/2008
SACHA PESSOA AVELINO SANT	0003	001463/2008

1. CARTA PRECATÓRIA-1442/2008-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO LTDA x ALOIZIO DOURADO DE LIMA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 100,75. -Adv. MARCIO LUIZ GUIMARAES-.

2. CARTA PRECATÓRIA-1454/2008-BADEP - BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO PARANA x SERGIO VENDRAMETO & CIA LTDA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 326,50. -Adv. MARLUS JORGE DOMINGOS e MURILO CELSO FERRI-.

3. CARTA PRECATÓRIA-1463/2008-J. MACHADO COMERCIO DE PETROLEO LTDA x TRANSNOBEL TRANSPORTES LTDA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 232,00. -Adv. ORLANDO AUGUSTO DA SILVA JUNIOR e SACHA PESSOA AVELINO SANTOS-.

4. CARTA PRECATÓRIA-1489/2008-DELTA FERTILIZANTES LTDA x GILBERTO CAIRES-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 326,50. -Adv. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI-.

5. CARTA PRECATÓRIA-1506/2008-BANCO SAFRA S/A x ALCIDES DOMINGOS BRAZ-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 326,50. -Adv. MILKEN JAQUELINE CENERINI JACOMINI-.

6. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO DE CRÉDITO-7744/2008-RS - CONDICIONADORES DE AR LTDA x BANCO ITAU S/A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. MARCELO COSTA-.

7. MONITORIA-7840/2008-AUTO PEÇAS DIESEL MARINGA LTDA x APARECIDO BAZZETTO STUANI-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 206,50. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e JULIO CESAR DALMOLIN-.

8. LIQUIDAÇAO DE SENTENÇA-7871/2008-DELCIDIO ALVES DA SILVA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 164,50. -Adv. ELIZABETE DE ANDRADE YAEDU-.

9. CONSTITUTIVA-7929/2008-FENIXTOUR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, LUIZ MARQUES DIAS NETO e PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA-.

10. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL-7936/2008-FENIXTOUR LTDA x BANCO DO BRASIL S.A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 164,50. -Adv. PERICLES LANDGRAF A. DE OLIVERA-.

11. DECLARATORIA-7971/2008-FABIO PITREZ BERNARDI x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO (FIDC)-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. DEBORA PRISCILA ANDRE-.

12. COBRANÇA-8040/2008-ANTONIA MALDONADO CHIARATTI e outros x BANCO BRADESCO S/A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

13. BUSCA E APREENSAO-8080/2008-BANCO PAULISTA S/A x SANSAO EVANGELISTA DE FARIAS-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

14. EXECUÇÃO DE TIT. EXTRAJUDICIAL-8088/2008-HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO x FLORINDO GARCIA e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. JAIRO ANTONIO GONÇALVES FILHO e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

15. ALVARA JUDICIAL-8128/2008-NEIDE APARECIDA JAGAS BERNARDI x O JUIZO-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 164,50. -Adv. EVANDRA C. BERTELLI BERNARDI-.

16. PRESTAÇAO DE CONTAS-8139/2008-JOAQUIM VITOR DA SILVA x BANCO BANESTADO S.A-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 164,50. -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA-.

17. MONITORIA-8148/2008-MOVEIS CARRARO S.A x ESPAÇO NOVO ESTOFADOS MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. CLAUDIA DE QUEIROZ FOCHESATO-.

18. EXECUÇAO DE SENTENÇA-8151/2008-ADEMIR DA SILVA ROSA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. NANCI MACHADO MARTINS-.

19. INDENIZAÇAO-8165/2008-ENIO DALLALIO NETO x ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO DIREITOS E CRÉDITOS e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. GIAN MARCO DEL PINTOR-.

20. DECLARATORIA-8208/2008-AMAURI APARECIDO BASSOLI DE OLIVEIRA e outros x ESTADO DO PARANA e outro-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 290,50. -Adv. DALILA MARIA CRISTINA DE SOUZA PAZ-.

21. ANULATORIA-8221/2008-MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A x MUNICIPIO DE MARINGA-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS e LISIA CALDEIRA DE FIGUEIREDO CRUZ-.

22. BUSCA E APREENSAO-8226/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x FERNANDO ANTONIO MARTINS-Para promover o deposito previo das custas processuais no prazo maximo de trinta (30) dias, contados da intimaçao pelo Diario da Justiça, sob pena de cancelamento (art. 257 do C.P.C., e C.N. 5.2.3.2) - restando sem efeito a intimaçao caso a providencia ja tenha sido realizada. VALOR DAS CUSTAS R$ 616,00. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-.

COMARCA DE MARINGA - 1ª VARA CIVEL
RELACAO Nº 47/2008
JUIZ DE DIREITO: MARIO SETO TAKEGUMA

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0070	000859/2006
	0121	000292/2008
ADRIANA DE ABREU TARDIVO	0141	000755/2008
ADRIANA ELIZA FEDERICHE M	0086	000051/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	0069	000858/2006
	0112	000011/2008
AIRTON KEIJI UEDA	0026	000366/2003
ALAERCIO CARDOSO	0123	000416/2008
ALAN ROGERIO MINCACHE	0040	000454/2005
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0058	000464/2006
	0059	000469/2006
	0082	001255/2006
ALCEU MARCZYNSKI	0064	000639/2006
ALCIDES SIQUEIRA GOMES	0034	000417/2004
	0129	000600/2008
ALESSANDRA TAKAKI	0019	000255/2002
ALEXANDRE BAZZANELA	0155	000977/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0038	000718/2004
	0147	000853/2008
AMANDA IMAI DA SILVA POLO	0101	000685/2007
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0136	000630/2008
	0142	000770/2008
ANA LUCIA FRANCA	0173	001260/2008
	0175	001264/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0021	000317/2002
	0058	000464/2006
	0059	000469/2006
	0082	001255/2006
ANDERSON HATAQUEIAMA	0056	000259/2006
ANDRE ABREU DE SOUZA	0165	001165/2008
ANDRE RICARDO VIER BOTTI	0170	001221/2008
ANDREA B. BOREGAS	0166	001199/2008
ANDREZA CRISTINA MANTOVAN	0163	001109/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0045	000663/2005
ANGELA CRISTINA CONTIN JO	0047	000794/2005
ANILSON GERALDO SGUARESSI	0142	000770/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0056	000259/2006
ANTONIO CARLOS CANTONI	0011	000465/2000
ANTONIO ELSON SABAINI	0023	000557/2002
ANTONIO LUIZ DE JESUS	0028	000486/2003
ANTONIO MARTINS NETO	0018	000084/2002
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0026	000366/2003
	0164	001136/2008
ARIDEL MOURE NASCIMENTO	0015	000271/2001
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0017	000697/2001
BARBARA GONZALES LUCAS	0066	000772/2006
BLAS GOMM FILHO	0141	000755/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0004	000968/1995
	0035	000569/2004
	0042	000529/2005
	0045	000663/2005
	0046	000701/2005
	0052	000073/2006
	0055	000258/2006
	0060	000579/2006
	0072	000926/2006
	0093	000280/2007
	0153	000917/2008
BRUNA MARCON BARBOSA	0030	000672/2003
BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO	0100	000682/2007
BRUNO GUISS	0122	000365/2008
BRUNO MIRANDA QUADROS	0131	000602/2008
	0180	001283/2008
CARLA SAKAI	0143	000789/2008
CARLOS ALEXANDRE MORAES	0071	000869/2006
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0004	000968/1995
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0148	000858/2008
CARLOS FERNANDO UZELOTTO	0065	000669/2006
	0164	001136/2008
CELSO PIRATELLI	0015	000271/2001
CESAR AUGUSTO MORENO	0104	000821/2007
CLARICE G. DE CAMPOS	0025	000049/2003
CLAUDEMIR CAPOCCI	0140	000723/2008
CLAUDIA CALDEIRA LEITE	0101	000685/2007
CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO	0164	001136/2008
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	0001	000013/1989
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0036	000632/2004
	0069	000858/2006
DANIELE CRISTINA U. BITTE	0064	000639/2006
DEBORA PRISCILA ANDRE	0076	001128/2006
DENISE AKEMI MITSUOKA	0031	000734/2003
	0088	000083/2007
DIEGO PARIZOTTO BATISTA	0126	000543/2008
DIRCEU GALDINO CARDIN	0096	000546/2007
	0140	000723/2008
	0149	000872/2008
EDALVO GARCIA	0169	001220/2008
EDNA DE SOUZA MAZIA	0077	001140/2006
EDSON MITSUO TIUJO	0040	000454/2005
EDSON ROBERTO DA SILVA	0115	000101/2008
EDUARDO DE ARRUDA ALVIM	0074	000966/2006
EDUARDO MARCELO MOIA MART	0174	001263/2008
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0063	000618/2006
	0070	000859/2006
	0078	001151/2006
	0080	001194/2006
	0133	000613/2008
	0145	000815/2008
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0041	000491/2005
ELIZABETE SERRANO DOS SAN	0134	000615/2008
ELIZANDRA SIGNORINI	0122	000365/2008
EMERSON L. SANTANA	0061	000599/2006
	0099	000665/2007
	0167	001200/2008
	0172	001234/2008
	0177	001275/2008
	0179	001282/2008
EMILIANA RAMOS FELIPPE DA	0052	000073/2006
ERIKA FERNANDA RAMOS	0082	001255/2006
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0038	000718/2004
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0004	000968/1995
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0176	001272/2008
FABIO ROTTER MEDA	0040	000454/2005
FABIULA SCHMIDT	0107	001030/2007
FERNANDA CORONADO FERREIR	0075	001008/2006
FERNANDA FIGUEIREDO MALAG	0115	000101/2008
FERNANDO CESAR ROCCO	0084	000017/2007
FERNANDO JOSE BONATTO	0116	000124/2008
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	0098	000663/2007
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0167	001200/2008
	0177	001275/2008
FRANCISCO DE ASSIS PRAXED	0085	000028/2007
FULVIO L. S. KAIPERS	0006	000238/1997
GASTAO FERNANDO PAES DE B	0004	000968/1995
GENI WERKA	0091	000152/2007
GEORGINA RODRIGUES BERNAV	0041	000491/2005
GERALDO NILTON KORNEICZUK	0016	000603/2001
	0017	000697/2001
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0092	000277/2007
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALH	0050	000053/2006
GLAUCIO HASHIMOTO	0013	000666/2000
	0022	000524/2002
GLAUCO IWERSEN	0040	000454/2005
GUSTAVO CATUNDA MENDES	0096	000546/2007
IGOR QUEIROZ FAVARETO	0034	000417/2004
IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA	0143	000789/2008
IVAN SERGIO TASCA	0047	000794/2005
IVONE ROLDAO FERREIRA	0108	001137/2007
JAIME PEGO SIQUEIRA	0159	001046/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0032	000353/2004
	0037	000639/2004
	0042	000529/2005
	0046	000701/2005
	0053	000218/2006
	0055	000258/2006
	0060	000579/2006
	0072	000926/2006
	0093	000280/2007
	0103	000756/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0002	000018/1994
	0011	000465/2000
	0017	000697/2001
	0024	000628/2002
JANAINA ROVARIS	0165	001165/2008
JESUS SOARES MARTINS	0057	000333/2006
JOANDERSEY DELIBERADOR E	0122	000365/2008
JOAQUIM MARIANO P. CARVAL	0096	000546/2007
JONNATAS R. M. TOFANETO	0106	001005/2007
JOSE CARLOS LOPES	0160	001067/2008
JOSE CARLOS SILVEIRA BELE	0045	000663/2005
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0001	000013/1989
	0148	000858/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0020	000278/2002
	0068	000801/2006
	0090	000133/2007
	0123	000416/2008
	0146	000838/2008
JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH	0164	001136/2008
JOSE LUIZ NUNES DA SILVA	0027	000467/2003
JOSE MANOEL DE ARRUDA ALV	0074	000966/2006
JOSE MAREGA	0044	000660/2005
	0057	000333/2006
JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA	0109	001245/2007
JOSE ROBERTO GAZOLA	0104	000821/2007
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0040	000454/2005
	0054	000255/2006
JOSE TRIANA PRIMO	0076	001128/2006
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0171	001222/2008
	0184	000117/2007
JULIO CESAR COELHO PALLON	0136	000630/2008
JULIO CESAR GOULART LANES	0128	000556/2008
JURGEN JAROBS PULS	0029	000622/2003
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0110	001247/2007
	0118	000205/2008
	0151	000902/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0076	001128/2006
KATIA RAQUEL S. CASTILHO	0120	000252/2008
KERLY CRISTINA CORDEIRO	0001	000013/1989
LAERCIO FONDAZZI	0034	000417/2004
	0036	000632/2004
	0064	000639/2006
	0069	000858/2006
	0085	000028/2007
	0128	000556/2008
	0140	000723/2008
LAURICI PELEGRINI JUNIOR	0014	000247/2001
LEILA APARECIDA FERREIRA	0134	000615/2008
LIDIA CAMAZINHA DE SA	0038	000718/2004
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0144	000806/2008
LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO	0005	001040/1996
LUCIANE MARLI SIGNORI	0086	000051/2007
	0113	000023/2008
LUERTI GALLINA	0102	000747/2007
	0178	001277/2008
LUIS CARLOS FRANCO	0087	000078/2007

LUIS GUILHERME VANIN TURC	0107	001030/2007
	0155	000977/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0165	001165/2008
LUIS OTAVIO DE O. GOULART	0048	000829/2005
LUIS PLINIO TELES	0123	000416/2008
LUIZ ALBERTO VALERIO	0139	000672/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0037	000639/2004
LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA	0091	000152/2007
MARCELO AZEVEDO JORGE	0122	000365/2008
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0067	000785/2006
	0078	001151/2006
MARCELO DANTAS LOPES	0032	000353/2004
MARCELO HENRIQUE HANAUER	0126	000543/2008
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0010	000136/2000
	0021	000317/2002
MARCIO LUIS PIRATELLI	0161	001084/2008
MARCIO LUIZ NIERO	0083	000016/2007
MARCIO LUIZ PIRATELLI	0087	000078/2007
MARCIO PEREIRA DE ANDRADE	0168	001215/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0010	000136/2000
	0052	000073/2006
	0060	000579/2006
	0072	000926/2006
	0093	000280/2007
	0153	000917/2008
	0185	000202/2008
MARCO A. DE A. CAMPANELLI	0157	001013/2008
MARCO AURELIO CERANTO	0157	001013/2008
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0140	000723/2008
MARCOS ANDRE DA CUNHA	0096	000546/2007
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0021	000317/2002
	0124	000475/2008
MARCOS TADEU G. TAMAOKI	0028	000486/2003
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0079	001164/2006
MARIA CRISTINA RUDEK	0050	000053/2006
MARIA JUSTINA FERNANDES	0101	000685/2007
MARIO HENRIQUE ALBERTON	0019	000255/2002
MARIO SENHORINI	0061	000599/2006
MARISA MIUKI KAMIKAWA	0143	000789/2008
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0044	000660/2005
MAURO VIGNOTTI	0001	000013/1989
	0031	000734/2003
	0088	000083/2007
	0124	000475/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0111	000005/2008
	0125	000509/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0040	000454/2005
	0051	000065/2006
	0056	000259/2006
	0062	000617/2006
	0080	001194/2006
	0094	000375/2007
	0133	000613/2008
MILTON TEODORO DA SILVA	0124	000475/2008
MONICA CAMERON LAVOR FRAN	0181	000305/1999
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0183	000705/2007
MUNIRA M. AHMUD	0035	000569/2004
NELCIDES ALVES BUENO	0008	000702/1999
	0158	001029/2008
NELI LINO SAIBO	0005	001040/1996
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0061	000599/2006
ODAIR VICENTE MORESCHI	0017	000697/2001
	0018	000084/2002
OLDEMAR MARIANO	0050	000053/2006
	0152	000907/2008
ONOFRE VALERO SAES JUNIOR	0131	000602/2008
OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JU	0137	000657/2008
OSMAR MARGARIDO DOS SANTO	0009	000056/2000
OSVALDO DAMIAO VEIGA FILH	0039	000452/2005
PASCHOAL PUCCI NETO	0173	001260/2008
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0021	000317/2002
	0106	001005/2007
PAULO JUSTINIANO DE SOUZA	0156	000978/2008
PEDRO STEFANICHEN	0125	000509/2008
	0138	000658/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0114	000053/2008
RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMAR	0109	001245/2007
	0166	001199/2008
RAIMUNDO DO PRADO VERMELH	0166	001199/2008
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0007	000896/1997
RAQUEL MENDONCA WENCESLAU	0086	000051/2007
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0049	000905/2005
REGINALDO FABRICIO DOS SA	0156	000978/2008
REGIS ALAN BAULI	0048	000829/2005
RENATA MOREIRA DE JESUS	0081	001214/2006
RICARDO DONALD PEREIRA	0152	000907/2008
RICARDO JAMAL KHOURI	0009	000056/2000
RITA AUGUSTA S. VALIM ROS	0034	000417/2004
ROBERTO ROTH	0019	000255/2002
RODRIGO CAMPOS ZEQUIM	0105	000945/2007
RODRIGO DOLFINI	0052	000073/2006
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0089	000094/2007
ROGEL MARTINS BARBOSA	0003	000728/1995
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0076	001128/2006
	0115	000101/2008
ROGERIO VERDADE	0012	000478/2000
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0109	001245/2007
ROSANGELA F. JACOMINI	0005	001040/1996
	0162	001105/2008
ROSEMAR ANGELO MELO	0095	000477/2007
ROSEMERY BRENNER DESSOTI	0136	000630/2008
	0142	000770/2008
RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTT	0126	000543/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0068	000801/2006
SADI BONATTO	0116	000124/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	0058	000464/2006
	0059	000469/2006
	0082	001255/2006
SANDRO RAFAEL BARIONI DE	0029	000622/2003
SANTINO RUCHINSKI	0116	000124/2008
SELMA CRISTINA BETTAO ROC	0063	000618/2006
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	0152	000907/2008
SERGIO LUIZ JACOMINI	0050	000053/2006
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0130	000601/2008
SERGIO RICARDO RIBEIRO DE	0048	000829/2005
	0097	000662/2007
SERGIO SAES	0131	000602/2008
SILMARA REGINA LAMBOIA	0043	000539/2005
SILVANO FERREIRA DA ROCHA	0173	001260/2008
	0175	001264/2008
SILVIA FATIMA SOARES	0132	000609/2008
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0135	000618/2008
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0127	000546/2008
SIMONE A. SARAIVA	0120	000252/2008
SIMONE AP. SARAIVA	0073	000946/2006
	0121	000292/2008
	0150	000896/2008
SONIA LETICIA DE MELLO CA	0134	000615/2008
SONIA MARIA MOREIRA BERNA	0117	000191/2008
	0119	000207/2008
TARCIZIO FURLAN	0004	000968/1995
	0033	000361/2004
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI	0043	000539/2005
VALDIR PIGNATA	0043	000539/2005
VALERIA SANTOS TONDATO	0182	000007/2007
VALMIR BRITO DE MORAES	0005	001040/1996
VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO	0101	000685/2007
VICENTE TAKAJI SUZUKI	0149	000872/2008
VILMA THOMAL	0058	000464/2006
	0059	000469/2006
	0082	001255/2006
VIVIANI GIOVANETE RAMOS F	0108	001137/2007
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0074	000966/2006
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0077	001140/2006
WILLIAM CANTUARIA DA SILV	0090	000133/2007
WILSON BOKORNY FERNANDES	0057	000333/2006
WILSON JOSE DE FREITAS	0023	000557/2002
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIX	0154	000959/2008
WILSON RIBEIRO SIPOLI	0136	000630/2008

1. DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-13/1989-SERGIO LUIS VISIOLI x BANCO NOROESTE S/A - As partes para ciência do despacho de fls. 354, onde a arrematação de 50% do imóvel ocorreu em09/04/2002 por conta do crédito do exequente, que na época requereu expedição de carta sem recolhimento de tributos, o que foi indeferido, sendo a decisão agravada, mas mantida pelo TJPR e somente em maio/2008 após ciência de que o mesmo imóvel estava indo a praça na 5ª Vara Cível é que efetuou o recolhimento do ITBI, e por problemas na Carta de Arrematação expedida, requereu em 14/10/2008 a retificação da carta, ocasião em que, por despacho de fls. 315, foi verificado que a arrematação foi por conta do crédito, o que era indevido, pois haviam outras penhoras, arrestos e hipotecas, sendo determinado o depósito do lanço, e não havendo agravo, houve preclusão em relação ao despacho; Não bastasse isso, o mesmo imóvel foi arrematado em02/09/2008 na 5ª Vara Cível, certamente pela falta de registro da carta de arrematação, em decorrência da negligência do exequente; Assim com base no art. 694, § 1º, Inc. II do CPC, por não haver depositado o preço, como determinado no despacho anterior, tornou sem efeito a arrematação, ficando também sem efeito a carta anteriormente expedida. -Advs. MAURO VIGNOTTI, KERLY CRISTINA CORDEIRO, CLEVERSON MARCEL COLOMBO e JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

2. USUCAPIAO-18/1994-JUVENAL CARNEIRO ALVES e outro x IRMAOS LOPES & CIA LTDA - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar no prazo legal, o valor de R$ 2.416,54, referente a custas processuais e honorários advocatícios, conforme determinado na sentença de fls. 101 e 107, sob as penas da lei. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

3. EXECUCAO-728/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x FREDERICO CHALBAUD BISCAIA JUNIOR - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 488,79, no prazo legal. -Adv. ROGEL MARTINS BARBOSA-.

4. ACAO ORDINARIA-968/1995-COTRIGO COMERCIAL AGRICOLA LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, TARCIZIO FURLAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

5. ACAO DE REPARACAO DE DAN.SUM-1040/1996-GERALDO THOMAZINI e outros x RUI ANTONIO BORTOLLI e outro - As partes para ciência do despacho de fls. 631 que manteve o despacho agravado por seus próprios fundamentos, a fim de evitar eventual prejuízo a advogada que patrocinou a causa desde o inicio, até a realização do acordo, cuja tese é de contratação de honorários em 20% da indenização; Não havendo controvérsia em face as manifestações realizadas, deferiu o levantamento de R$ 270.540,30 pela autora, conforme requerido às fls. 628 e de 23% do valor de R$ 388.901,69, ou seja, R$ 58.335,53 pela Advogada Dra. Rosangela, bem como o valor de R$ 38.890,16 pelo advogado da Litisdenunciante (Dr. Neli Saibo); No tocante a apelação em face englobar verba honorária, fica intimada a Dra. Rosangela F. Jacomini para querendo apresentar contra-razões no prazo legal, bem como também fica intimada a parte Litisdenunciante, na pessoa de seu procurador judicial, para contra-razões no prazo legal, já que ambos tem interesse na causa. -Advs. LUCIANA ESTEVES MARRAFÃO BARELLA, NELI LINO SAIBO, VALMIR BRITO DE MORAES e ROSANGELA F. JACOMINI-.

6. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-238/1997-ELIZABETE FATIMA BARBOSA DE MELO DIOGO DE OLIVEIRA e outro x JOSE ROBERTO FELIX DE CARVALHO e outro - Ante a não manifestação nos Autos no tocante aos honorários periciais, diga a parte Autora no prazo legal. -Adv. FULVIO L. S. KAIPERS-.

7. EXECUCAO-896/1997-MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e outros x RONALDO ROMULO BICHERI - Sobre o ofício da JUCEPAR, manifeste-se a parte autora no prazo legal. -Adv. RAIMUNDO M. B. CARVALHO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-702/1999-CATARINENSE S/A x JOSE JORGE CASARI - Sobre o ofício da 1ª Vara do Trabalho de Dourados (fls. 81), manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

9. ACAO ORDINARIA-56/2000-BEN-HUR CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA e outros x BANCO ABN AMRO BANK REAL S/A-ABN AMRO BANK REAL S/A - Sobre a Petição de fls. 602 e depósito de fls. 603, manifeste-se a parte Exequente no prazo legal. -Advs. OSMAR MARGARIDO DOS SANTOS e RICARDO JAMAL KHOURI-.

10. EMBARGOS DE TERCEIRO-136/2000-WILMAR AUGUSTO DA SILVA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. ACAO ORDINARIA-465/2000-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x TRANSPORTADORA LUPPI LTDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. - Advs. ANTONIO CARLOS CANTONI e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

12. PEDIDO DE FALENCIA-478/2000-GERDAU S/A x PAPUDO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - Fica intimada a parte credora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, informar o endereço dos sócios da falida, e onde estão os bens da mesma que devem ser arrecadados, viabilizando o que for necessário, para arrecadação. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

13. PRESTACAO DE CONTAS-666/2000-CONDOMINIO EDIFICIO CENTAURO x GERALDO CONTE - Fica intimada a parte Requerida, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, prestar contas de forma mercantil, do período entre 19/03/1996 a 25/03/1998 e 25/03/1998 a 31/03/2000, sob pena de não poder impugnar as prestadas pelo Autor. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-.

14. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-247/2001-N. C. COMERCIO DE MOVEIS LTDA x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A - Sobre a petição de fls. 240 e depósito de fls. 241/242, manifeste-se a parte exequente no prazo legal. -Adv. LAURICI PELEGRINI JUNIOR-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-271/2001-ROMILDA HENRIQUES CORREA x ESSO BRASILEIRA DE PETROLEO LTRDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. CELSO PIRATELLI e ARIDEL MOURE NASCIMENTO-.

16. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-603/2001-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x EVANILDE DE SOUZA TREVISAN - Ante o não pagamento voluntário por parte do executado, após ser devidamente intimado para tanto, manifeste-se a parte exequente no prazo legal. -Adv. GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

17. ACAO CIVIL PUBLICA-697/2001-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANÁ x JAIRO MORAIS GIANOTO e outros - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. ODAIR VICENTE MORESCHI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, ARNALDO ROMUALDO MARTINS e GERALDO NILTON KORNEICZUK-.

18. ACAO MONITORIA-84/2002-RCM PROMOCOES E EVENTOS S/C LTDA x JOEL GERALDO COIMBRA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ANTONIO MARTINS NETO e ODAIR VICENTE MORESCHI-.

19. ACAO MONITORIA-255/2002-ESTAC SONDAGENS E FUNDAÇÕES LTDA x ALOHA HABITAT PARQUE S/C LTDA - Manifestem-se as partes, sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. ALESSANDRA TAKAKI, MARIO HENRIQUE ALBERTON e ROBERTO ROTH-.

20. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-278/2002-BANCO DO BRASIL S/A x S. VERONICA ESTETICA LTDA e outros - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

21. ACAO DECLAR. DE DIREITO TUTEL-317/2002-KELEN PATRICIA DO PRADO x BRASIL TELECOM S/A - Manifestem-se as partes sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito, no prazo legal. -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS, PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

22. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-524/2002-SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MARINGA e outros x NELSON POLI - Sobre a petição de fls. 402, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Adv. GLAUCIO HASHIMOTO-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-557/2002-PETROQUIMICA AGRO INDUSTRIAL LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ANTONIO ELSON SABAINI e WILSON JOSE DE FREITAS-.

24. PEDIDO DE FALENCIA-628/2002-LOCAR TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA. x TECNOAGUA TECNICA EM RESERVATORIOS AGUA LTDA. - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

25. ACAO DECLAR. DE DIREITO TUTEL-49/2003-ADEMIR DEL PINTOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Ante a petição de fls. 424, manifeste-se a parte exequente no prazo legal. -Adv. CLARICE G. DE CAMPOS-.

26. ACAO ORDINARIA-366/2003-DYGRAN CONFECCOES LTDA x MARLI DALFOVO - ME e outros - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. AIRTON KEIJI UEDA e ANTONIO RAMALHO XAVIER-.

27. OBRIGACAO DE FAZER-467/2003-MAGDA MARUMI ETO MORIMITSU x UNIMED DE MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Sobre a petição de fls. 308 e depósito de fls. 309, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JOSE LUIZ NUNES DA SILVA-.

28. DESPEJO POR FAL. PG. C/C COB.-486/2003-MILTON MASSAR MORITA x OSCAR FERNANDES ALMENARA - Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito. -Advs. MARCOS TADEU G. TAMAOKI e ANTONIO LUIZ DE JESUS-.

29. INDEN. PATRIM. C/C ANT. TUT.-622/2003-HOMERO PERCILIANO CASSEMIRO x JABUR RECAPAGENS DE PNEUS LTDA e outro - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 168/171), manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. SANDRO RAFAEL BARIONI DE MATOS e JURGEN JAROBS PULS-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-672/2003-HOLCIM (BRASIL) S/A x JOSE AUGUSTO FERREIRA GONCALVES - Sobre a proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 1.000,00, manifeste-se a parte executada. Em caso de aceitação promova a parte executada o preparo do valor ali pedido, no prazo de 5 dias, sob as penas da Lei. -Adv. BRUNA MARCON BARBOSA-.

31. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-734/2003-RUBENS WEFFORT e outro x BANCO DO BRASIL S/A - A parte Autora para ciência do despacho que deferiu o pedido de fls. 528 (vista). -Advs. MAURO VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-353/2004-PRIMO ANTONIO FRANCISCHINI x BANCO DO BRASIL S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MARCELO DANTAS LOPES-.

33. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-361/2004-CONDOMINIO CONJ. RES. SILVIO MAGALHAES BARROS x NEUSA PEDROSO DOS SANTOS e outro - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 499,09, no prazo legal. -Adv. TARCIZIO FURLAN-.

34. INDENIZ. POR DANOS MORAIS-417/2004-WESLEY FERNANDO COSTA x ANTONIO LUIZ DE CARVALHO e outro - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. RITA AUGUSTA S. VALIM ROSSI, IGOR QUEIROZ FAVARETO, ALCIDES SIQUEIRA GOMES e LAERCIO FONDAZZI-.

35. ACAO DE INDENIZACAO-569/2004-JAMIL MUHAMMAD AHMUD x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. MUNIRA M. AHMUD e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

36. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-632/2004-INGAESTACA SONDAGENS E FUNFACOES LTDA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 110/111), manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Advs. LAERCIO FONDAZZI e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-.

37. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-639/2004-TRANSKA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - Sobre o cálculo elaborado as fls. 273/274, no valor de R$. 225.549,20, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

38. DEPOSITO-718/2004-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x SEBASTIAO DE JESUS - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. ALEXANDRE NELSON FERRAZ, EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR e LIDIA CAMAZINHA DE SA-.

39. RESCISAO CONTRATUAL-452/2005-ADEMAR AMADO x LUIZ BERNAVA NETO - Sobre a petição de fls. 75 e ss., manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. OSVALDO DAMIAO VEIGA FILHO-.

40. REP. DE DANOS C/C LUCROS CES.-454/2005-POSTO AVENIDA CENTRO LTDA e outro x ATT - ARMAZENAGEM, TRANSPORTE E TRANSBORDO LTDA - Ficam Intimadas as partes, na pessoa de seus procuradores judiciais, para no prazo de 15 dias sucessivos, apresentarem memoriais. -Advs. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA, EDSON MITSUO TIUJO, FABIO ROTTER MEDA, ALAN ROGERIO MINCACHE, GLAUCO IWERSEN e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

41. RESCISAO CONTRATUAL-491/2005-ELENIRA APARECIDA PASCHIUNI x CASA PRONTA-DEPOSITO SANTA ROSA LTDA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. GEORGINA RODRIGUES BERNAVA e ELIDA CRISTINA MONDADORI-.

42. PRESTACAO DE CONTAS-529/2005-M. R. DA SILVA & SILVA LTDA e outro x BANCO ITAU S/A - As partes para ciência do despacho de fls. 454, onde ficou determinado que se deve aguardar a decisão definitiva do TJPR, tendo em vista que a decisão trazida na petição de fls. 452/3, apontando que foi negado seguimento ao recurso é passivo de recurso. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-539/2005-PEDRO MUFFATO E CIA LTDA x RANCHO FUNDO COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA - Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito. -Advs. SILMARA REGINA LAMBOIA, VALDIR PIGNATA e TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA-.

44. INDENIZ. POR DANOS MORAIS-660/2005-LAERCIO LUIZ DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A - Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito. -Advs. MARLENE DE CASTRO MARDEGAN e JOSE MAREGA-.

45. EMBARGOS A EXECUCAO-663/2005-BANCO BANESTADO S/A x EDISON LUIZ BELENTANI - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO e JOSE CARLOS SILVEIRA BELENTANI-.

46. PRESTACAO DE CONTAS-701/2005-DIRCEU BORGATO x BANCO BANESTADO S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

47. INDEN. POR DANOS MATERIAIS-794/2005-ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PARANA x APARECIDO AMARO DA SILVA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. IVAN SERGIO TASCA e ANGELA CRISTINA CONTIN JORDAO-.

48. ACAO MONITORIA-829/2005-FERRARI, ZAGOTO E CIA. LTDA x JOSE DE ALMEIDA (CPF 118.716.109-82) - Sobre o laudo de avaliação de folhas 131/132, no valor total de R$. 262.900,00, manifestem-se as partes, no prazo legal. -Advs. REGIS ALAN BAULI, LUIS OTAVIO DE O. GOULART e SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

49. ACAO DE COBRANCA-905/2005-ARTUR GOMES BARBOZA x SULAMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Sobre o decurso do prazo de suspensão, manifeste-se o interessado, no prazo legal. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE A. ASSIS-.

50. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-53/2006-FRANCISCO ANDREASSA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, na pessoa de seus procuradores judicial, do laudo pericial juntado nos Autos, para manifestação no prazo legal. -Advs. SERGIO LUIZ JACOMINI, MARIA CRISTINA RUDEK, OLDEMAR MARIANO e GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO-.

51. ACAO DE RESSARCIMENTO-65/2006-VERA LUCIA BARBOZA e outros x SUL AMERICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 21.376,05 que deverá ser acrescido de multa no importe de 10%, bem como de horários advocatícios fixados em 10%, sob pena de penhora via ofício ao BACEN.. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

52. PRESTACAO DE CONTAS-73/2006-ALEXANDRO ALVARES - ME x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EMILIANA RAMOS FELIPPE DA SILVA, RODRIGO DOLFINI, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

53. PRESTACAO DE CONTAS-218/2006-LABORATORIO DE PROTESE DENTARIA ODISSEIA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a petição de fls. 335 e deposito de fls. 336, bem como a prestação de contas feita pelo Banco Requerido, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

54. ACAO DECLARATORIA-255/2006-CONRADO RAMOS BUCKER x UNIMED - MARINGA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

55. PRESTACAO DE CONTAS-258/2006-FLAVIO ROBERTO PAIXAO x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

56. ACAO DE COBRANÇA C/C INDENIZA-259/2006-PAULO CESAR FERREIRA (CPF022.744.989-46) x CAIXA SEGURADORA S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. Sobre o depósito efetuado nos Autos, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. ANTONIO CAMARGO JUNIOR, ANDERSON HATAQUEIAMA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

57. EMBARGOS DE TERCEIRO-333/2006-ELIAS JOSE PEREIRA x MARCELO FERRO e outro - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. WILSON BOKORNY FERNANDES, JESUS SOARES MARTINS e JOSE MAREGA-.

58. ACAO DECLARATORIA-464/2006-ANTONIO VICENTE e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

59. ACAO DECLARATORIA-469/2006-OLIVIO FIRMINO e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, SANDRA REGINA RODRIGUES e ALBERTO RODRIGUES ALVES-.

60. PRESTACAO DE CONTAS-579/2006-DIOCLECIO SANCHES NEGRI x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

61. BUSCA E APREENSAO-599/2006-BANCO ITAU S/A x LUIZ ANTONIO LOTERIO - Aos apelados para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. EMERSON L. SANTANA, MARIO SENHORINI e NEUZA TEBINKA SENHORINI-.

62. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-617/2006-RINA BRUN ZAMIN e outro x ITAU SEGUROS S/A - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 5.238,20 que deverá ser acrescido de multa no importe de 10%, bem como de horários advocatícios fixados em 10%, sob pena de penhora via ofício ao BACEN. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

63. ACAO DE COBRANCA-618/2006-VANDA TIEPO e outro x SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGUROS - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, juntar aos Autos o Boletim de Ocorrência. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e SELMA CRISTINA BETTAO ROCHA-.

64. ACAO DE COBRANCA-639/2006-MASIF ARTIGOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA x MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ALCEU MARCZYNSKI, DANIELE CRISTINA U. BITTENCOURT e LAERCIO FONDAZZI-.

65. EMBARGOS A EXECUCAO-669/2006-DEMILSON RODRIGUES MARTINS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. CARLOS FERNANDO UZELOTTO-.

66. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-772/2006-GONZALES & SENDESKI LTDA x VITORIA AUTOMACAO E INSTRUMENTACAO - Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. BARBARA GONZALES LUCAS-.

67. ACAO DE COBRANCA SUMARIA-785/2006-ENIVALDO APARECIDO DE LIMA x ITAU SEGUROS S/A - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 22.450,39 que deverá ser acrescido de multa no importe de 10%, bem como de horários advocatícios fixados em 10%, sob pena de penhora via ofício ao BACEN. -Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

68. PRESTACAO DE CONTAS-801/2006-REINALDO CARLOS BUENO x BANCO BRADESCO S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

69. EMBARGOS A EXECUCAO-858/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. ADRIANO KAZUO GOTO, LAERCIO FONDAZZI e DALTON FERNANDO HOFFMEISTER-.

70. ACAO DE COBRANCA-859/2006-MARINALVA SOUZA DE JESUS x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-869/2006-CAIADO PNEUS LTDA x COMERCIO DE FRUTAS E VERDURAS MAO DUPLA e outros - Fica intimada a parte Credora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo de 5 dias, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, sob pena de arquivamento. -Adv. CARLOS ALEXANDRE MORAES-.

72. PRESTACAO DE CONTAS-926/2006-EDSON SARTORI PEREIRA x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

73. ACAO DE INDENIZACAO-946/2006-REGINA MAZON JUSTO x BANCO ITAU S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. SIMONE AP. SARAIVA-.

74. ACAO MONITORIA-966/2006-CAIXA SEGURADORA S/A x CONSTRUTIL CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros - Ante a falta de citação da primeira Requerida, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Advs. JOSE MANOEL DE ARRUDA ALVIM NETTO, EDUARDO DE ARRUDA ALVIM e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

75. ACAO DE COBRANCA-1008/2006-CLAUDIA REGINA KASPER ZILIO x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 688,35, no prazo legal. -Adv. FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES-.

76. EXECUCAO-1128/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x BERTOLINO RIBEIRO DO PRADO FILHO e outro - As partes para ciência do despacho de fls. 265, onde ficou determinado que a execução deve prosseguir na forma requerida às fls. 251, tendo em vista que a exequente não aceitou a proposta, alegando crédito de R$ 188.398,46. Sobre a devolução da Carta Precatória, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. KATIA C. PUCCA BERNARDI, ROGERIO CALAZANS DA SILVA, JOSE TRIANA PRIMO e DEBORA PRISCILA ANDRE-.

77. ACAO DE DESPEJO POR FAL.DE PG-1140/2006-TEREZA CUSTODIO DOS SANTOS x MARIA NILZA DA SILVA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA e EDNA DE SOUZA MAZIA-.

78. ACAO DE COBRANCA-1151/2006-ELVIRA GALDEDA DA ROCHA x ITAU SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

79. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1164/2006-INSTITUICAO DE CREDITO SOLIDARIO DE MARINGA x COPIVENDOR - MAQUINAS E PRODUTOS DE ESCRITORIO e outro - Sobre a penhora efetuada, o laudo de avaliação de folhas 49, no valor total de R$. 2.700,00, e o não oferecimento de embargos, manifeste-se a parte Exequente, no prazo legal. -Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI-.

80. ACAO DE COBRANCA-1194/2006-JOSEFA CARVALHO DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

81. INDENIZACAO POR DANO MORAL-1214/2006-GIEZI MARQUES DE AZEVEDO x GLOBAL TELECOM e outro - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. RENATA MOREIRA DE JESUS-.

82. ACAO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-1255/2006-GISLAINE CRISTINA DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. VILMA THOMAL, ERIKA FERNANDA RAMOS, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-16/2007-LUCIANO BRAS MORAIS x BORDIGNON MATERIAIS DE CONSTRUCAO E DECORACAO LTDA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. MARCIO LUIZ NIERO-.

84. ACAO DE INDENIZACAO-17/2007-ARISTEU FERREIRA DO NASCIMENTO e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA - Sobre a contra-proposta dos honorários do Sr. Perito no valor de R$ 1.000,00, manifeste-se a requerida. Em caso de aceitação promova a parte requerida o preparo do valor ali pedido, no prazo de 10 dias, sob as penas da Lei. -Adv. FERNANDO CESAR ROCCO-.

85. MANDADO DE SEGURANCA-28/2007-ANTENOR DE ALMEIDA e outros x SECRETARIO DA FAZENDA DO MUNICIPIO DE MARINGA - Manifestem-se as partes no prazo legal, sobre o interesse ou não no prosseguimento do feito. -Advs. FRANCISCO DE ASSIS PRAXEDES e LAERCIO FONDAZZI-.

86. DECL. DE NULID. DE TIT. CAMB.-51/2007-JC ZANELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outro x ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES - As partes para ciência do despacho de fls. 320, onde diante da conexão dos Autos com os Embargos à Execução, ficam intimadas as partes na pessoa de seus procuradores judiciais, para no prazo legal, se manifestarem sobre o interesse na produção de outras provas. -Advs. LUCIANE MARLI SIGNORI, ADRIANA ELIZA FEDERICHE MINCACHE e RAQUEL MENDONCA WENCESLAU-.

87. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-78/2007-LILIAN APARECIDA FRIGNANI x UNIMED - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. LUIS CARLOS FRANCO e MARCIO LUIZ PIRATELLI-.

88. ACAO DE INDENIZACAO-83/2007-ARNOLDO DE OLIVEIRA JUNIOR e outro x PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. e outros - Fica intimada a parte exequente, na pessoa de seu procurador judicial, de que foi deferido o pedido de fls. 1363 (vista). -Advs. MAURO VIGNOTTI e DENISE AKEMI MITSUOKA-.

89. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-94/2007-SILVANA FERREIRA MARQUES HERRERA x BANK SANTANDER BRASIL S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

90. ACAO SUMARISSIMA DE COBRANÇA-133/2007-DOMINGOS DE PEDER x BANCO BRADESCO S/A - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. WILLIAM CANTUARIA DA SILVA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

91. MANDADO DE SEGURANCA-152/2007-MARCELO VICTOR REBOUCAS LEME x CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE DE SIMPLES LTDA. e outro - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. GENI WERKA e LUIZ ROBERTO WERNER ROCHA-.

92. ALIENACAO JUDICIAL-277/2007-SIEDI GAMA CORREA e outros x ALESSANDRO GAMA CORREA - A parte Requerente, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 20,81, no prazo legal. -Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

93. PRESTACAO DE CONTAS-280/2007-O. P. DALBERTO E CIA. LTDA. e outro x BANCO ITAU S/A - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

94. ACAO DE COBRANCA-375/2007-LIDIANE NICKEL GOMES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de seu procurador judicial a pagar voluntariamente no prazo de 15 dias o valor executado de R$ 23.023,37 que deverá ser acrescido de multa no importe de 10%, bem como de horários advocatícios fixados em 10%, sob pena de penhora via ofício ao BACEN. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

95. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-477/2007-CELIA SCRAMIN VERRENGIA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

96. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-546/2007-PAM - PARANA ASSISTENCIA MEDICA LTDA. x ESTADO DO PARANA (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL) - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIN, GUSTAVO CATUNDA MENDES, JOAQUIM MARIANO P. CARVALHO NETO e MARCOS ANDRE DA CUNHA-.

97. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-662/2007-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x SANTA ROSA LOTEAMENTO LTDA. - Sobre a penhora realizada nos Autos, a avaliação no valor de R$ 500.000,00 e as Certidões do Senhor Oficial de Justiça (fls. 48/52), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. SERGIO RICARDO RIBEIRO DE NOVAIS-.

98. ACAO DE COBRANCA-663/2007-MOACIR TAKAMATSU x BANCO ITAU S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Adv. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU-.

99. DEPOSITO-665/2007-BV FINANCEIRA S.A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x JOSE CARLOS DOS SANTOS ALMEIDA - Sobre a baixa dos autos do Tribunal, manifestem-se os interessados no prazo legal. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

100. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-682/2007-AGROMARTE COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA x NILSON APARECIDO FORASTIERI e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 32), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. BRUNO FRIEDRICH SAUCEDO-.

101. RESCISAO CONTRATUAL-685/2007-ALSIDES FELIPE ALVES e outro x ELOU FRANCINI CHISTOFEL - Ficam intimadas as partes e assistentes técnicos, na pessoa de seus procuradores judiciais, dos esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito (fls. 248), para manifestação no prazo legal. -Advs. MARIA JUSTINA FERNANDES, VANDA DE OLIVEIRA CARDOSO, AMANDA IMAI DA SILVA POLOTTO e CLAUDIA CALDEIRA LEITE-.

102. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-747/2007-BANCO ITAU S/A x QUALITY PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 40/42), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. LUERTI GALLINA-.

103. ACAO DE REVISAO DE CONTRATOS-756/2007-ELENIRA APARECIDA PASCHIUNI x ITAUCARD ADM. CARTOES DE CREDITOS - Fica intimada a parte Requerente de que foi deferido o pedido de carga requerida. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

104. ACAO DECLARATÓRIA DE INEXIGIB-821/2007-TRINOX INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. x SERRAF - INDUSTRIA DE EVAPORADORES LTDA - As partes, para ciência do despacho que avocou os Autos e diante das férias, redesignou audiência de Instrução e Julgamento em continuação, para o próximo dia03/03/2009, às 14:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal, se necessário for. -Advs. JOSE ROBERTO GAZOLA e CESAR AUGUSTO MORENO-.

105. EMBARGOS A EXECUCAO-945/2007-SANTA ROSA LOTEAMENTO LTDA. e outro x BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A - Sobre a Impugnação apresentada, manifeste-se a parte Embargante no prazo legal. -Adv. RODRIGO CAMPOS ZEQUIM-.

106. INDEN.POR DANOS MAT. E MORAIS-1005/2007-C. F. JACOVOS E CIA LTDA. ME. x SICOOB METROPOLITANO - As partes, para ciência do despacho que avocou os Autos e diante das férias, redesignou audiência de Instrução e Julgamento em continuação, para o próximo dia03/03/2009, às 13:30 horas. A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, no prazo legal, se necessário for. -Advs. JONNATAS R. M. TOFANETO e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

107. REPETICAO DE INDEBITO-1030/2007-REDE FAROL DO

ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x TIM CELULAR S/A - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. FABIULA SCHMIDT e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

108. ACAO ORDINARIA DE COBRANCA-1137/2007-CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA e outros x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Sobre a cópia do laudo juntado nos Autos (fls. 266 e ss.), bem como sobre eventual aceitação como prova emprestada, manifeste-se a parte Ré no prazo legal. -Advs. VIVIANI GIOVANETE RAMOS FERREIRA e IVONE ROLDAO FERREIRA-.

109. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-1245/2007-JULIA TOSHIE GEORGETO x AUTO ELETRICA ITAIPU LTDA. - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, JOSE MIGUEL GARCIA MEDINA e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.

110. DEPOSITO-1247/2007-BV FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANC. E INVESTIMENTO x AILTON BALDOINO DOS SANTOS - Sobre o não oferecimento de contestação e de manifestação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

111. DEPOSITO-5/2008-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVST. x ELTON SARAGOCA DE SOUZA - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-.

112. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-11/2008-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x DIORLETE DANIELE DOS SANTOS - Fica intimada a parte Credora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo de 5 dias, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, sob pena de arquivamento. -Adv. ADRIANO KAZUO GOTO-.

113. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-23/2008-ROGERIO WAGNER MARTINI GONCALVES x JC ZANELA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. - Sobre o pedido de fls. 119 e ss., manifeste-se a parte executada no prazo legal. -Adv. LUCIANE MARLI SIGNORI-.

114. ACAO DECLARATORIA-53/2008-MAURO SOUZA BONOTTO x ARAUJO E JAMBISKI ADVOGADOS - Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte Requerida no prazo legal. -Adv. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA-.

115. EMBARGOS A EXECUCAO-101/2008-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS x SPP AGAPRINT INDUSTRIAL COMERCIAL LTDA - Ao apelado para contra razões no prazo de 15 dias. -Advs. ROGERIO CALAZANS DA SILVA, EDSON ROBERTO DA SILVA e FERNANDA FIGUEIREDO MALAGUTI-.

116. EMBARGOS A EXECUCAO-124/2008-ANTONIA DE ALBUQUERQUE DIVERSÕES ELETRÔNICAS - EPP e outros x COOPERATIVA DE ECONOMIA DE CREDITO MUTUO DOS MED. - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Advs. SANTINO RUCHINSKI, SADI BONATTO e FERNANDO JOSE BONATTO-.

117. INVENTARIO-191/2008-WAYNE APARECIDA MARTOS CHAGAS x IZABEL MARTOS ERLER - Sobre a Petição de fls. 32 e ss., juntada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

118. BUSCA E APREENSAO-205/2008-BV FINANCEIRA S/A - CFI x VALDENILSON JOSE MATHEUS - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

119. INVENTARIO-207/2008-MERIVALDO MARTOS ERLER x ANNUNCIATA ERLER PEREZ - Sobre a Petição de fls. 60 e ss., juntada pela Fazenda Pública do Estado do Paraná, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SONIA MARIA MOREIRA BERNARDES-.

120. ACAO DECLARATORIA-252/2008-JOSE CARLOS DINIZ RIBEIRO S/C e outro x TIM CELULAR S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. KATIA RAQUEL S. CASTILHO e SIMONE A. SARAIVA-.

121. ACAO DECLARATORIA-292/2008-LINDOMAR FELIX PEREIRA x EMBRATEL TELECOM S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. SIMONE AP. SARAIVA e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

122. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-365/2008-SALETE MOLETA x PREFEITURA MUNICIPAL DE PAICANDU e outro - As partes para ciência do despacho que redesignou o dia 05/03/2009, às 13:40 horas, para audiência de Conciliação e Saneamento. Devendo as partes comparecerem com seus procuradores, independente de intimação pessoal, observando os termos do art. 331 do CPC. -Advs. ELIZANDRA SIGNORINI, BRUNO GUISS, JOANDERSEY DELIBERADOR E SILVA e MARCELO AZEVEDO JORGE-.

123. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-416/2008-C. R. PONTIM - GAS x BANCO DO BRASIL S.A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. LUIS PLINIO TELES, ALAERCIO CARDOSO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

124. IMISSAO DE POSSE-475/2008-ILENI MARIA PASSARELI x RAFAEL CALVI ARAUJO - As partes para ciência do despacho de fls. 105, onde ficou determinado que em razão do autor não aceitar a nomeação, a mesma fica sem efeito (CPC, art. 65). Fica Intimado a parte Requerida, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, apresentar contestação, sob pena de revelia. -Advs. MILTON TEODORO DA SILVA, MAURO VIGNOTTI e MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA-.

125. BUSCA E APREENSAO-509/2008-BV FINANCEIRA - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVST. x REGINA APARECIDA FELIZ - A parte Requerida para ciência de que foi deferido assistência judiciária em favor da parte Requerida. Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e PEDRO STEFANICHEN-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-543/2008-TRONIC INDUSTRIA DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. x RC CABRAL ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - Fica intimada a parte Credora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo de 5 dias, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, sob pena de arquivamento. -Advs. RUDIMAR ROBERTO BORTOLOTTO, MARCELO HENRIQUE HANAUER e DIEGO PARIZOTTO BATISTA-.

127. ACAO REVISIONAL DE CONTRATO-546/2008-MIRIAN MACHADO x OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO-.

128. ANULATORIA-556/2008-BCP S.A. - CLARO x MUNICIPIO DE MARINGA-MUNICIPIO DE MARINGA - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. JULIO CESAR GOULART LANES e LAERCIO FONDAZZI-.

129. ACAO DE COBRANCA-600/2008-DANIEL MANDARINO x DENISE DE SOUSA COELHO - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. ALCIDES SIQUEIRA GOMES-.

130. ACAO DE REPARACAO DE DANOS-601/2008-MARILEI DA COSTA DA SILVA x VILSON DE CARVALHO PEREIRA e outro - Sobre as Contestações e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. SERGIO PAVESI FIGUEROA-.

131. ACAO DE REPARACAO CIVIL-602/2008-ROBES SOLEI ROCHA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. e outro - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. SERGIO SAES, ONOFRE VALERO SAES JUNIOR e BRUNO MIRANDA QUADROS-.

132. RESCISAO CONTRATUAL-609/2008-COMPANHIA DE HABILITACAO DO PARANA - COHAPAR x JERSON BERALDO e outros - Sobre os Ofícios juntados, manifeste-se a parte Autora no prazo legal. -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

133. ACAO DE COBRANCA-613/2008-JOSE VELES e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A - As partes para ciência da sentença que julgou extinto o processo, determinando o seu arquivamento e baixa tão logo quitada as custas processuais. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

134. RECLAMACAO TRABALHISTA-615/2008-ANTONIO CLAUDIO FURLAN x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. ELIZABETE SERRANO DOS SANTOS, LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e SONIA LETICIA DE MELLO CARDOSO-.

135. ACAO REVIS. C/C TUT. ANTECIP.-618/2008-JAIME LLOP GALLEN x BANCO BRADESCO S.A - Fica intimada a parte Autora para no prazo de 5 dias, recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida, sob pena de arquivamento. -Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-.

136. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-630/2008-RIUZI NAKANISHI x ESPOLIO DE GASPAR CAMPOS TAKAZAKI e outros - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando a necessidade e o fato a ser provado, ou se é o caso de julgamento antecipado, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de acordo a fim de ser verificada a conveniência da designação de audiência de conciliação e saneamento (CPC,art.330), a fim de evitar o excesso de pauta com a designação de audiências infrutíferas, aliada a possibilidade de acordo extrajudicial a fim de evitar maiores despesas às partes, no prazo legal. -Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTI, WILSON RIBEIRO SIPOLI, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e JULIO CESAR COELHO PALLONE-.

137. ACAO DE COBRANCA-657/2008-MARILENA RONCAGLIA BELLO x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. OSMAR HÉLCIAS SCHWARTZ JUNIOR-.

138. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-658/2008-ELISABETE MARIA TOFFANELLO x BANCO CACIQUE S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. PEDRO STEFANICHEN-.

139. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-672/2008-CITYLOTE LTDA x VALLEO COMERCIAL LTDA e outro - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 30), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-.

140. EMBARGOS A EXECUCAO-723/2008-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGÁ x DIRCEU GALDINO CARDIN - Ante o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte interessada, no prazo legal. -Advs. CLAUDEMIR CAPOCCI, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, LAERCIO FONDAZZI e DIRCEU GALDINO CARDIN-.

141. EMBARGOS A EXECUCAO-755/2008-SILVIO CESAR FERNANDES CONFECÇOES ME e outro x BANCO SANTANDER BANESPA S/A - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo legal. -Advs. ADRIANA DE ABREU TARDIVO e BLAS GOMM FILHO-.

142. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-770/2008-MELO, MORA & CIA LTDA x AGENARIO VICTOR BATISTA e outros - As partes para ciência do despacho de fls. 19 que indeferiu a Impugnação, mantendo o valor indicado na exordial, condenando o Impugnante ao pagamento das custas, sendo que os honorários serão considerados por ocasião do julgamento da ação principal. -Advs. ANILSON GERALDO SGUARESSI, ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA e ROSEMERY BRENNER DESSOTI-.

143. EMBARGOS DE TERCEIRO-789/2008-LUIZ ALEXANDRE SOLANO ROSSI e outro x BANCO BRADESCO S.A - Fica intimada a parte Embargante, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, fazer prova do pagamento do valor de R$ 47.900,00 em 01/08/2003 e demais parcelas significativas, indicando o Banco em que tal valor encontrava-se depositado, para que seja requerido o respectivo extrato, ou indicando a origem do valor. -Advs. IRIVALDO JOAQUIM DE SOUZA, CARLA SAKAI e MARISA MIUKI KAMIKAWA-.

144. DEPOSITO-806/2008-OMNI S/A - CRED. FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOAO RODRIGUES DOS SANTOS - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

145. ACAO DE COBRANCA-815/2008-BENEDITA FERREIRA DE ARAUJO x ITAU SEGUROS S/A - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dia. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

146. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-838/2008-BANCO BRADESCO S.A x ARMAZEM BAR E LOUNGE LTDA ME e outro - Ante o não pagamento, o não oferecimento de embargos e certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 27, manifeste-se a parte credora no prazo legal. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

147. DEPOSITO-853/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ANTONIO DERALDINO - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

148. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-858/2008-LEO JOHNATHAN SILVA MOREIRA GUIMARAES x MARILDA GONÇALVES VOLPON - As partes para ciência do despacho de fls. 25 que deferiu em parte a impugnação apresentada, determinando a correção do valor da causa para R$ 35.000,00, bem como o recolhimento complementar das custas e emolumentos respectivos; Diante da sucumbência recíproca as partes devem ratear as custas e cada qual suportar os honorários de seus advogados, que foram fixados em R$ 300,00. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-.

149. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-872/2008-CENTRO DE ENSINO NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA. x ROSALINA CREMONEIS ANTONIASSI - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 36/38), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Advs. VICENTE TAKAJI SUZUKI e DIRCEU GALDINO CARDIN-.

150. ACAO DECLARATORIA-896/2008-SIRINEU GERVASIO DE LIMA x B. J. SANTOS LTDA e outros - Sobre a devolução da Carta de Citação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. SIMONE AP. SARAIVA-.

151. BUSCA E APREENSAO-902/2008-BANCO FINASA BMC S/A x CLAUDIO MORAES DE OLIVEIRA - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça que deixou de proceder a apreensão do bem indicado no mandado em virtude de não encontrá-lo, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

152. ACAO DE COBRANCA-907/2008-CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EDIFÍCIO VILLA LOBOS e outro x HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO - Vista as partes para, justificadamente, especificarem as provas que pretendem produzir, bem como para se manifestarem sobre a possibilidade de conciliação, no prazo legal. -Advs. RICARDO DONALD PEREIRA, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

153. EXECUCAO HIPOTECARIA-917/2008-BANCO ITAÚ S.A x VICENTE MATTOS DE OLIVEIRA e outro - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 55), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

154. ACAO DECLAR. NEG. DE REL. JUR-959/2008-C. A. MARTINS ACABAMENTOS ME - FIRMA INDIVIDUAL x COMPACTER INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE POLIESTER LTDA e outros - Sobre as Contestações e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JR.-.

155. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-977/2008-KUMON INSTITUTO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA x ROSA TOMOE MIYAKE SAKAE - As partes para ciência do despacho de fls. 13, que indeferiu a exceção apresentada, pois realmente o contrato de franquia é uma espécie de contrato de adesão, e sendo nula a cláusula de eleição que fixa o foro do domicílio do franqueador como foro de eleição, pois trata-se de cláusula potestativa e pré-impressa no contrato padrão, sendo nula, devendo prevalecer o foro onde a obrigação seria satisfeita, qual seja do franqueado, a teor do art. 100, IV, “a” do CPC; Condenando o Excipiente ao pagamento das custas, sendo que os honorários advocatícios serão considerados por ocasião do julgamento da ação principal. -Advs. ALEXANDRE BAZZANELA e LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI-.

156. REVISIONAL DE CONTRATO-978/2008-IDEIA COMUNICACAO INTERATIVA LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S.A - Sobre a Contestação e documentos e extratos juntados, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS e PAULO JUSTINIANO DE SOUZA-.

157. EXECUCAO HIPOTECARIA-1013/2008-BASF S/A x N REGINATO & CIA LTDA e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 84/91), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Advs. MARCO A. DE A. CAMPANELLI e MARCO AURELIO CERANTO-.

158. MEDIDA CAUT.DE SUST.DE PROT.-1029/2008-SUPERMERCADO FEIRA DO LAR LTDA x RADIO MAIA FM SS LTDA e outro - Sobre a Contestação e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

159. EMBARGOS A EXECUCAO-1046/2008-BRASVIDROS VIDRACARIA LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL S/A - Sobre a Impugnação apresentada, manifeste-se a parte Embargante no prazo legal. -Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-.

160. ORDINARIA DE COBRANCA-1067/2008-SANDALO IMOVEIS LTDA. x CONDOMINIO RESIDENCIAL “GIARDINO DI FLORENCE´´ - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 150), manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. JOSE CARLOS LOPES-.

161. OBRIG. DE FAZER C/C REPARACAO-1084/2008-MARIA DO CARMO ROBERTO x UNIMED MARINGA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO - A parte Requerida para ciência do despacho de fls. 226 que indeferiu o pedido de tutela antecipada, pois não se vislumbra plausividade jurídica, já que não escoado o período de carência, não bastasse isso, o pagamento pretendido em sede antecipada, esgota a tutela jurisdicional, além de ser medida irreversível, vedada a teor do § 2º do art. 273 do CPC. -Adv. MARCIO LUIS PIRATELLI-.

162. ACAO DE COBRANCA-1105/2008-ROSANGELA DE FATIMA JACOMINI x GERALDO THOMAZINI e outros - A parte Autora para ciência da certidão de fls. 587, onde foi deixado de dar atendimento a liminar concedida no despacho de fls. 586, em razão do despacho de fls. 631 proferido nos Autos 1040/1996. -Adv. ROSANGELA F. JACOMINI-.

163. REMOCAO DE CURADOR-1109/2008-JEFFERSON MATOS GONZALES e outro x CLEONICE VERAS DE MATOS - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 59), manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. ANDREZA CRISTINA MANTOVANI-.

164. SUSTACAO DE PROTESTO-1136/2008-COCAMAR - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x BANCO BRADESCO S.A e outro - Sobre as Contestações e documentos, manifeste-se a parte Autora, no prazo de 10 dias. -Advs. CARLOS FERNANDO UZELOTTO, CLAUDIA LEILA ESCUDEIRO, JOSE LUIS JACOBUCCI FARAH e ANTONIO RAMALHO XAVIER-.

165. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1165/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIRO S/A x TATTIBELLA TRICOT COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA e outros - Sobre a Certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 4547), manifeste-se a parte Credora, no prazo legal. -Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

166. EMBARGOS A EXECUCAO-1199/2008-JULIA TOSHIE GEORGETO e outros x ALDE ARANI LOPES DA SILVA e outros - As partes para ciência do despacho de fls. 317, onde realmente a apresentação de embargos à execução, independe de segurança do juízo, ficando revogado o despacho inicial da execução, nesse sentido: Recebeu os embargos e suspendeu por ora a execução em face as considerações trazidas nos Embargos e após a Impugnação será apreciado eventual revogação do despacho inicial da execução no tocante a multa; Fica intimada a parte Credora ora Embargada, na pessoa de seu procurador judicial, dos embargos apresentados, para Impugnação no prazo de 15 dias. -Advs. RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARAES, ANDREA B. BOREGAS e RAIMUNDO DO PRADO VERMELHO-.

167. BUSCA E APREENSAO-1200/2008-HSBC BANK BRASIL - BANCO MULTIPLO x OLIVIO GARDIM - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON L. SANTANA-.

168. EMBARGOS DE TERCEIRO-1215/2008-VILMA ALVES DE CARVALHO PARO x MARINDA DOS SANTOS RODRIGUES - Fica Citada a parte Embargada, na pessoa de seu procurador judici-

al, dos Embargos de Terceiro apresentados, para Impugnação no prazo legal. -Adv. MARCIO PEREIRA DE ANDRADE-.

169. INVENTARIO-1220/2008-LUIZ FERREIRA e outro x FREDOLINO DIAS FERREIRA e outro - Fica Intimada a parte inventariante, na pessoa de seu procurador judicial, do despacho de fls. 27, onde foi nomeado o primeiro Requerente para proceder a inventariança, devendo no prazo de 5 dias prestar compromisso e em 20 dias apresentar as primeiras declarações, atentando quanto a estas, para requisitos contidos no art. 993, do CPC. -Adv. EDALVO GARCIA-.

170. ACAO MONITORIA-1221/2008-MODULAQUE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS x WALTER RODRIGUES BARROSO - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. ANDRE RICARDO VIER BOTTI-.

171. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1222/2008-BANCO ITAUCARD S/A x EDGAR LIMA DOS SANTOS - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

172. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1234/2008-BANCO ITAULEASING S/A x EDSON LUIS GALDINO - Fica intimada a parte Requerente, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo de 10 dias, em sede de emenda a petição inicial, comprovar a regularidade da notificação do requerido, haja vista que: o contrato foi celebrado em Poá (SP); nele não consta endereço do requerido; e a notificação não foi recebida pelo próprio requerido. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

173. ACAO MONITORIA-1260/2008-BANCO SANTANDER S/A x J. J. SANTOS COM. DE MALHAS LTDA - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. ANA LUCIA FRANCA, SILVANO FERREIRA DA ROCHA e PASCHOAL PUCCI NETO-.

174. MEDIDA CAUT.DE SUST.DE PROT.-1263/2008-AUTO PECAS PRINCEZA LTDA x COMERCIAL NUNEZ SAO PAULO LTDA - Sobre a devolução da Carta de Citação, manifeste-se a parte Autora, no prazo legal. -Adv. EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS-.

175. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1264/2008-BANCO SANTANDER x ANTONIO CARLOS DE AGUIAR - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. ANA LUCIA FRANCA e SILVANO FERREIRA DA ROCHA-.

176. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1272/2008-FINANZA FOMENTO MERCANTIL LTDA. x ALESSANDRO CAMPOIANO e outros - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA-.

177. BUSCA E APREENSAO-1275/2008-BV FINANCEIRA S.A CRED. FINANC. E INVESTIMENTO x RICARDO APARECIDO CLEMENTE - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Advs. FLAVIO SANTANNA VALGAS e EMERSON L. SANTANA-.

178. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1277/2008-BANCO ITAU S.A x MKASE CONSULTORIA E MARKETING LTDA e outro - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. LUERTI GALLINA-.

179. ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE-1282/2008-BANCO ITAULEASING S/A x MARCELLE MARTINEZ - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. EMERSON L. SANTANA-.

180. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1283/2008-BANCO SANTANDER S/A x NELSON ACETI - A parte interessada para recolher em Banco as Custas do Senhor Oficial de Justiça, referente a diligência requerida. -Adv. BRUNO MIRANDA QUADROS-.

181. EXECUCAO FISCAL-305/1999-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x FABRICA DE CARROCERIAS LAGEANA LTDA - Fica Intimada a parte Executada, na pessoa de sua procuradora judicial, para efetuar o preparo das custas processuais, dos seguintes Processos de Execuções Fiscais: 305/1999 no valor de R$ 437,01; 34/2001 no valor de R$ 1.134,84; 863/2001 no valor de R$ 563,61;043/2003 no valor de R$ 563,89; 114/2001 no valor de R$ 847,41; 149/2002 no valor de R$ 725,98; 846/2001 no valor de R$ 727,21; 132/2002 no valor de R$ 510,63; 156/2002 no valor de R$ 455,91; 878/2001 no valor de R$ 662,58; 134/2001 no valor de R$ 899,06; 350/1999 no valor de R$ 66,51; 81/2000 no valor de R$ 74,66; 22/2002 no valor de R$ 499,00; 12/2002 no valor de R$ 750,05; 148/2000 no valor de R$ 124,43; 110/2000 no valor de R$ 66,51; 96/2000 no valor de R$ 68,29; 167/2000 no valor de R$ 89,54; 64/2000 no valor de R$ 90,05; 72/2002 no valor de R$ 618,70; 258/2002 no valor de R$ 476,91; 175/2002 no valor de R$ 748,22; 53/1998 no valor de R$ 224,86; 471/2001 no valor de R$ 669,88; 168/1998 no valor de R$ 81,57; 132/1998 no valor de R$ 127,12, totalizando R$ 12.304,43 (Doze mil trezentos e Quatro reais e quarenta e três centavos), no prazo legal. -Adv. MONICA CAMERON LAVOR FRANCISCHINI-.

182. EXECUCAO FISCAL-7/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x SKANPARTS DO BRASIL LTDA - Fica intimada a parte executada, na pessoa de seu procurado judicial, de que foi efetuado penhora nos Autos através do termo de penhora de fls. 90, para querendo apresentar embargos no prazo de 30 dias. -Adv. VALERIA SANTOS TONDATO-.

183. EXECUCAO FISCAL-705/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO - DETRAN x LEANDRO JOSÉ AMORIM - Vista a parte Credora, para os devidos fins. -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

184. CARTA PRECATORIA-117/2007-Oriundo da Comarca de NOVA ESPERANCA - PR-UNIBANCO UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A x SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO - Fica intimada a parte Autora, na pessoa de seu procurador judicial, para no prazo legal, informar se houve a entrega do veículo objeto da ação. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

185. CARTA PRECATORIA-202/2008-Oriundo da Comarca de CASCAVEL - PR-SEBASTIAO ERNI DE OLIVEIRA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A parte Requerida, para efetuar o preparo das custas processuais, no valor de R$ 332,26, no prazo legal. -Adv. MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 067/2008
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 02 de dezembro de 2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABILIO NORONHA DIAS	0007	000076/1998
ADILSON MORGADO	0061	000919/2008
ADRIANA DE PAULA BARATTO	0047	001085/2007
ADRIANE CRISTINA STEFANIC	0049	000239/2008
ADRIANE PIECHNIK BARROS V	0047	001085/2007
ADRIANO KAZUO GOTO	0047	001085/2007
ADRIANO MATTOS DA COSTA R	0047	001085/2007
ALESSANDRA DESLANDES FOGI	0047	001085/2007
ALEXANDRE VENANCIO	0006	000899/1997
ANA MARIA LOPES R. DOS SA	0057	000696/2008
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0026	000521/2005
ANA PAULA MANSANO BAPTIST	0014	000231/2003
	0015	000303/2003
	0018	000014/2004
	0020	000478/2004
	0021	000479/2004
	0024	000909/2004
	0025	000915/2004
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0023	000743/2004
ANDRE BOTTI MONTANHA	0044	000704/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0039	000075/2007
ANGELA ESTORILIO SILVA FR	0067	001111/2008
ANIBAL BIM	0003	000687/1995
ANTONIO CARLOS FERREIRA	0060	000892/2008
ANTONIO CARLOS GOMES	0038	001173/2006
ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚN	0056	000542/2008
ANTONIO DE CASTRO LIMA JU	0036	000512/2006
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0008	000065/1999
	0010	000673/1999
AROLDO LUIZ MORAIS	0063	000937/2008
BRUNA MARIA FREGONEZI MOR	0063	000937/2008
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0026	000521/2005
CARLA LUCILLE ROTH	0051	000370/2008
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0051	000370/2008
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0011	000588/2000
	0069	000065/2005
CARLOS FREIRE FARIA	0047	001085/2007
CARLOS PIOLI	0004	000224/1996
CAROLINE MARTINS PITON	0026	000521/2005
CESAR AUGUSTO TERRA	0061	000919/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0058	000782/2008
CINTHIA PARPINELI LEITAO	0002	000275/1995
CINTIA CARLA AURELIO	0057	000696/2008
CLAUDEMIR CAPOCCI	0051	000370/2008
CLAUDIA CECILIA CAMACHO R	0047	001085/2007
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0032	000977/2005
CLIDIONORA A. C. PIMENTA	0002	000275/1995
DALTON FERNANDO HOFFMEIST	0051	000370/2008
DANIELA CASSIA GARBULHO	0039	000075/2007
DANIELE CRISTINA UBIALI B	0051	000370/2008
DENIS ROBERTO BIASOTTO	0050	000333/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA	0009	000432/1999
DENISE MARTINS AGOSTI	0071	000207/2008
DENISE QUEIROZ SEGANTINI	0026	000521/2005
DESIREE ZOLET KURIKE FERR	0005	000781/1996
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0051	000370/2008
EDALVO GARCIA	0022	000676/2004
EDISON FERREIRA SANTOS	0002	000275/1995
EDNA DE SOUZA MAZIA	0068	001160/2008
EDUARDO AMARAL POMPEO	0019	000133/2004
EDUARDO CASILLO JARDIM	0067	001111/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0039	000075/2007
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0017	000847/2003
EDUARDO SANTOS HERNANDES	0051	000370/2008
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIT	0067	001111/2008
EDVALDO DO CARMO PIRES	0013	000529/2001
ELIANE CRISTINA SOARES DE	0011	000588/2000
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0057	000696/2008
ELIZANDRA SIGNORINI	0011	000588/2000
EMERSON CARLOS DA SILVA P	0029	000618/2005
ERICO SODRE QUIRINO FERRE	0017	000847/2003
FABIANA GARCIA AMARAL	0072	000216/2008
FABIO BERTOGLIO	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
FABIO RICARDO MORELLI	0006	000899/1997
	0051	000370/2008
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
FERNANDO DAYRTON DIAS	0054	000495/2008
FERNANDO FERREIRA SILVA	0056	000542/2008
FLÁVIA IZABEL BECKER	0057	000696/2008
GILBERTO STINGLIN LOTH	0061	000919/2008
GILSON VICENTE VENANCIO D	0032	000977/2005
GIOVANA CHRISTIE FAVORETT	0031	000829/2005
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0009	000432/1999
GRAZZIELA PICANÇO DE SEIX	0027	000549/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0011	000588/2000
	0047	001085/2007
HEBER GOMES DA SILVA	0026	000521/2005
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0026	000521/2005
HEDILENE FREIRE CASECA RO	0022	000676/2004
HELOISA TOLEDO VOLPATO	0066	001061/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
HENRIQUE MEN MARTINS	0065	001040/2008
HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI	0057	000696/2008
IRAN NEGRAO FERREIRA	0038	001173/2006
IVAN A. PEGORARO	0030	000711/2005
IVO MEN	0065	001040/2008
JACKCIELI CIOLA KAPFENBER	0026	000521/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0014	000231/2003
	0015	000303/2003
	0018	000014/2004
	0020	000478/2004
	0021	000479/2004
	0024	000909/2004
	0025	000915/2004
JOAO CASILLO	0067	001111/2008
JOAO FRANCISCO GONCALVES	0030	000711/2005
JOAO LEONELHO GABARDO FIL	0061	000919/2008
JOAO PAULO MARIN	0004	000224/1996
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0004	000224/1996
JOSE GONZAGA SORIANI	0041	000129/2007
JOSE MIGUEL GIMENEZ	0042	000502/2007
	0045	000824/2007
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0039	000075/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000231/2003
JULIO CEZAR DALMOLIN	0018	000014/2004
	0020	000478/2004
	0021	000479/2004
	0024	000909/2004
	0025	000915/2004
KAREN FRANCO DOMINGOS	0024	000909/2004
KELLEN CRISTINA B.SANTOS	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
LAERCIO FONDAZZI	0051	000370/2008
LEONARDO GONÇALVES TESSLE	0026	000521/2005
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0017	000847/2003
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0056	000542/2008
	0064	001035/2008
LILIANE CHRISTINA DA SILV	0026	000521/2005
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0028	000608/2005
LUCIANA APARECIDA MORENO	0001	000452/1994
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
LUCIANA MARASSI	0070	000246/2005
LUIS CARLOS DOS SANTOS	0011	000588/2000
LUIS ROBERTO SANTOS	0010	000673/1999
LUIZ ASSI	0032	000977/2005
LUIZ CARLOS PASQUALINI	0047	001085/2007
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS	0032	000977/2005
LUIZ MANRIQUE	0007	000076/1998
MAGNUS CARAMORI	0039	000075/2007
MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR	0051	000370/2008
MARA REGINA PORCELANI	0052	000404/2008
	0062	000933/2008
MARCELLA S. DA COSTA PINT	0026	000521/2005
MARCELO DANTAS LOPES	0023	000743/2004
MARCELO JATUBA	0056	000542/2008
MARCIA FERNANDES BEZERRA	0026	000521/2005
MARCIA LORENI GUND	0014	000231/2003
	0015	000303/2003
	0018	000014/2004
	0020	000478/2004
	0021	000479/2004
	0024	000909/2004
	0025	000915/2004
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0039	000075/2007
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	0029	000618/2005
MARCIO ZANIN GIROTO	0023	000743/2004
MARCO ANTONIO GONCALVES V	0066	001061/2008
MARCO AURELIO RODRIGUES P	0022	000676/2004
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0006	000899/1997
	0051	000370/2008
MARCOS AURELIO PEDROSO	0051	000370/2008
MARCOS LEATE	0030	000711/2005
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0009	000432/1999
MARCOS VIEIRA DE CAMARGO	0053	000476/2008
MARI KAKAWA	0047	001085/2007
MARIA APARECIDA ALVES DA	0002	000275/1995
MARIA MISUE MURATA	0071	000207/2008
MARIA ROSA DOS SANTOS	0012	000485/2001
MARISTELA FERRER G SALVAD	0005	000781/1996
MARLI SANTOS	0050	000333/2008
MAURO VIGNOTTI	0009	000432/1999
MICHELE BARTH ROCHA	0033	000304/2006
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0037	000768/2006
MUNIRA MUHAMMAD AHMUD	0048	001130/2007
NEUSA MARIA CANDIDO	0017	000847/2003
NEWTON ZACARIAS DO AMARAL	0043	000667/2007
NIVIA MARIA RISSATO	0029	000618/2005
NOEME FRANCISCO SIQUEIRA	0051	000370/2008
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0031	000829/2005
OSMAR ANTONIO R. DE VASCO	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
OSMAR CODOLO FRANCO	0014	000231/2003
	0015	000303/2003
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0004	000224/1996
PATRICIA CASILLO	0067	001111/2008
PATRICIA CRISTINA FRANCIS	0061	000919/2008
PATRICIA FRANCIOLI SUZI S	0029	000618/2005
PAULA CHRISTINA DA SILVA	0051	000370/2008
PAULO BRANCO	0026	000521/2005
PAULO CÉSAR TORRES	0056	000542/2008
PAULO CEZAR DE HOLANDA GU	0047	001085/2007
PAULO JOSÉ CORREIA CAIADO	0056	000542/2008
PEDRO STEFANICHEN	0049	000239/2008
PERICLES ARAUJO G.DE OLIV	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0040	000128/2007
PLINIO LOPES DA SILVA	0014	000231/2003
	0021	000479/2004
	0024	000909/2004
	0025	000915/2004
	0051	000370/2008
RAIMUNDO M. B. CARVALHO	0005	000781/1996
REGILDA MIRANDA HEIL FERR	0047	001085/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0032	000977/2005
	0055	000540/2008
REINALDO RODRIGUES DE GOD	0002	000275/1995
RENATA MONDADORI	0057	000696/2008
RICARDO YAGURA	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
ROBSON FERREIRA DA ROCHA	0034	000329/2006
	0035	000330/2006
	0040	000128/2007
ROBSON GONÇALVES DA SILVA	0070	000246/2005
RODRIGO PARREIRA	0026	000521/2005
RONALDO JOSE E SILVA	0047	001085/2007
ROSA MARIA RIGON SPACK	0010	000673/1999
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0051	000370/2008
ROSANGELA F. JACOMINI	0011	000588/2000
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	0016	000713/2003
RUBENS SIZENANDO LISBOA F	0059	000827/2008
SANDRA BECKER	0046	000889/2007
SANTIAGO LOSSO	0002	000275/1995
SATURNINO GAZOLA DINIZ	0036	000512/2006
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0043	000667/2007
SEBASTIAO MIRANDA PRADO	0017	000847/2003
SELMA ELIANA DE PAULA ASS	0067	001111/2008
SERGIO ROBERTO VOSGERAU	0026	000521/2005
SHIGUEMASSA IAMASAKI	0057	000696/2008
SILVANA REGINA SOARES DE	0002	000275/1995
SILVESTRE MENDES FERREIRA	0038	001173/2006
SILVIO HENRIQUE MARQUES J	0051	000370/2008
SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO	0057	000696/2008
SIMONE ZONARI LETCHACOSKI	0067	001111/2008
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0033	000304/2006
STELLA DANIELIDES JUNQUEI	0004	000224/1996
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0027	000549/2005
TARCIZIO FURLAN	0043	000667/2007
VALDOMIRO PICIOLI	0050	000333/2008
WALTER KRUSE	0055	000540/2008
	0060	000892/2008
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0014	000231/2003
	0021	000479/2004
	0024	000909/2004
	0025	000915/2004
	0051	000370/2008
ZACARIAS QUINTANILHA	0012	000485/2001
	0042	000502/2007

1. DESPEJO-452/1994-REGINA MARCIA MACHADO CORREA x ROBERTO BEDIN-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 267,37, para posterior homologação do acordo" -Adv. LUCIANA APARECIDA MORENO BARBOSA PAULA SOARES-.

2. EXECUÇAO DE SENTENÇA-275/1995-UEM - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA e outro x HELENA DA SILVA TOFANO e outros-Despacho de fls. 819: "Manifeste-se a parte credora a respeito do petitório retro, em cinco dias" -Advs. SANTIAGO LOSSO, REINALDO RODRIGUES DE GODOY, SILVANA REGINA SOARES DE OLIVEIRA, CLIDIONORA A. C. PIMENTA, MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA, EDISON FERREIRA SANTOS e CINTHIA PARPINELI LEITAO-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-687/1995-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x VALDERLENE DE OLIVEIRA e outro-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 462,36, para posterior homologação do acordo" -Adv. ANIBAL BIM-.

4. FALENCIA-224/1996-PISTA LUBRIFICANTES LTDA x O JUIZO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 1.075,91, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. JOAO PAULO MA-

RIN, CARLOS PIOLI, JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR e STELLA DANIELIDES JUNQUEIRA-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-781/1996-PAO DE OURO IND. DE PANIFICACAO E ALIMENTOS LTDA x CARDOSO E HAAS LTDA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 369,41, para posterior homologação do acordo" -Advs. MARISTELA FERRER G SALVADOR, RAIMUNDO M. B. CARVALHO e DESIREE ZOLET KURIKE FERRER-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-899/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CEIFANORTE PECAS PARA COLHEITADEIRA LTDA e outros-Despacho de fls. 586: "Ao Município de Maringá, a respeito da decisão de fls. 497/508, bem como para que requeira o que entender pertinente". Decisão de fls. 497/508"Compulsando os autos, observa-se que através do despacho de fls. 257 foi instaurado o concurso de credores, sendo que, na seqüência, foram cumpridas as determinações con tidas no artigo 712, do Código de Processo Civil. Desta forma, levando-se em consideração todos os documentos carreados ao presente caderno processual, passo a classificar e designar a ordem de recebimento dos créditos habilitados. 1. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS a) DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS - Sem maiores delongas, insta-se salientar que em nosso ordenamento é pacífico o entendimento de que os créditos trabalhistas detêm privilégio absoluto e geral, sobrepondo-se a todos os outros créditos. ... Desta forma, os detentores de verbas trabalhistas terão privilégio sobre os demais credores em abater seus créditos sobre o montante auferido com a arrematação reslizada nos autos. b) DOS CRÉDITOS REFERENTES AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - É pacífico o entendimento de que os honorários con tra tuais detêm natureza alimen tar, sendo que havia muita discussão se os honorários sucumbenciais receberiam igual tratamento. No entanto, conforme se pode observar das recentes decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, firmou-se entendimento de que os honorários pertencentes ao advogado, independentemente de serem sucumbenciais ou contratuais, possuem natureza alimentícia. ...O referido posicionamen to ofertado pelo órgão supremo vem modificando as decisões prolatadas pelos demais órgãos julgadores, inclusive, o Superior Tribunal de Justiça que defendia que a verba honorária sucumbencial não detinha a natureza alimentar, vem mudando o seu posicionamento, conforme pode-se observar do seguinte julgado? "[...] 5. O Supremo Tribunal Federal, em acórdão publicado em 13/10/06, reformando julgado pronunciado por este Superior Tribunal de Justiça (RMS 17.536/DF, DJ 03/05/2004, de minha relatoria, no qual fiquei vencido), reconheceu a natureza alimentar dos honorários pertencentes ao profissional advogado, independentemente de serem originários de relação contratual ou de sucumbência judicial, nestes termos: 'CRÉDITO DE NA TUREZA ALIMENTÍCIA - ARTIGO 100 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A definição contida no §l-A do artigo 100 da Constituição Federal, de crédito de natureza alimentícia, não é exaustiva. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NATUREZA EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA. Conforme o disposto nos artigos 22 e 23 da Lei n. o 8.906/94, os honorários advocatícios incluídos na condenação pertencem ao advogado, consubstanciando prestação alimentícia cuja satisfação pela Fazenda ocorre via precatório, observada a ordem especial restrita aos créditos de natureza alimentícia, ficando afastado o parcelamento previsto no artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, presente a Emenda Constitucional n. o 30, de 2000. Precedentes: Recurso Extraordinário n° 146.318-0/SP, Segunda Turma, relator ministro Carlos Velloso, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 4 de abril de 1997, e Recurso Extraordinário n° 170. 220-6/SP, Segunda Turma, por mim relatado, com acórdão publicado no Diário da Justiça de 7 de agosto de 199 (RE nº 470407/DF, DJ de 13/10/2006, Rel. Min. Marco Aurélio). 6. De tal maneira, há que ser revisto o entendimento que este Superior Tribunal de Justiça aplica à questão, adequando-se a novel exegese empregada pelo Supremo Tribunal Federal, não obstante, inclusive, à existência de recente julgado emitido pela 1 a Seção em 02/10/2006, contratuais, mas não reconhece essa natureza às verbas honorárias decorrentes de sucumbência. 7. Recurso especial conhecido e provido, para o fim de que, reconhecendo a natureza alimentar dos honorários advocatícios, inclusive os provenientes da sucumbência, como na hipótese dos autos, seja aplicada a regra de impenhorabilidade estabelecida no art. 649, V, do Código de Processo Civil" (STJ, 1 a Turma, REsp 854535-RS, unânime, reI. mino José Delgado, j. 13/2/2007, in DJU 29/03/2007, p. 230). Não obstante, perfilho da decisão prolatada pelo órgão supremo, no sen tido de que verba honorária, independente de sua forma (contratual ou sucum bencial), deve ser compreendida como de natureza alimentar e, por conseqüência, preferirá no quadro geral de credores, salvo em relação aos créditos trabalhistas. c) DOS CRÉDITOS ORIUNDOS DO FGTS - Conforme preconiza o parágrafo 3.0, artigo 2.°, da Lei n.o 8.844/94, "Os créditos relativos FGTS gozam dos mesmos privilégios atribuídos créditos trabalhistas", sendo assim, tendo por base a fundamentação supra, o crédito referen te ao Fundo de Garantia também terá preferência aos demais créditos. ... d) DOS CRÉDITOS DE NATUREZA - Os critérios de preferência dos créditos tributários encontram-se dispostos nos artigos 186 e seguintes do Código Tributário Nacional, sendo que os mesmos atuam sob duas vertentes-d.1 DA PREFERÊNCIA ENTRE AS ENTIDADES POLÍTICAS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) E AS ADMINISTRATIVAS (AUTARQUIAS) - Analisando-se a temática concernente a preferência dos créditos de natureza tributária, denota-se que, independentemente da anotação da penhora, os créditos pertencentes aos entes políticos terão preferência sobre aqueles destinados aos entes não-políticos (administrativos). No caso em tela, observa-se que figuram como credores tanto entes políticos como administrativos, sendo assim, o crédito pertencente a autarquia INSS somente será adimplido após a quitação de todos os débitos referentes a União, Estado do Paraná e ao Município de Maringá. d.2 DA PREFERÊNCIA ENTRE OS PRÓPRIOS ENTES POLÍTICOS (UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS) - Conforme perfeitamente pautou-se a União, a preferência entre os créditos tributários pertencen tes aos entes políticos deverá seguir a regra do parágrafo único, do artigo 187, do CTN, ou sej a, "O concurso de preferência somente se verifica entre pessoas jurídicas de direito público, na seguinte ordem- I - União; II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pro rata". E mais, não há que se falar em inconsti tucionalidade sobre a referida norma, conforme súmula 563, do Supremo Tribunal Federal? "O concurso de preferência a que se refere o parágrafo único, do art. 187, do Código Tributário Nacional, é compatível com o disposto no art. 9°, inciso 1, da Constituição Federal". ... e) DOS CRÉDITOS DE NATUREZA COMMUM - Por fim, insta-se ressaltar a existência dos credores detentores de créditos comuns, também chamados de credores quirografários, sendo que não possuem nenhum privilégio sobre os demais credores. No caso em tela, verifica-se a existência de dois credores nesta classe? o Banco BAMERINDUS S/A e o Banco BRADESCO S/A. As referidas instituições financeiras pertencem a esta classe tendo em vista que os créditos habilitados originaram-se de execuções de título extrajudicial, que, por sua vez, não lhe garantem nenhuma regalia so bre os demai s créditos habilitados. No entanto, analisando-se as matrículas dos imóveis arrematados nestes autos (fls. 447/450), observa-se que as penhoras realizadas pelo Banco Bamerindus S/A foram anteriores aquelas perpetradas pelo Banco Bradesco S/A. Desta forma, tendo em vista que a preferência entre os créditos de natureza comum é determinada pela an terioridade da penhora, o crédito existente do Banco Bamerindus terá privilégio sobre o do Banco Bradesco. 2. DA ORIGEM DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS - Diante das considerações declinadas, a ordem de pagamento dos créditos habilitados no presente procedimento dar-se-á da seguinte forma? credor-natureza do crédito-origem-última atualizacão? Marcílio Alves de Oliveira - trabalhista - 5a Vara do Trabalho - R$ 30.206,51 - 31.01.07 (fls. 473) Abel Silvestre - trabalhista - 5a Vara do Trabalho - R$ 5.468,05 - 30.06.05 (fls. 420) Jamil Josepeti Junior e Jairo Antonio G. Filho - alimentar - Honorários advocatícios - R$ 28.742,26 - 14.06.07 (fls. 493) Caixa Economica Federal - equiparado ao trabalhista - FGTS - R$ 60.193,33 - 12.08.98 (fls. 348) Caixa Economica Federal - equiparado ao trabalhista - FGTS - R$ 33.778,80 - 10.05.01 (fls. 348) UNIÃO - tributária - Execução Fiscal - R$ 1.799.244,32 - 17.11.05 (fls. 316) Estado do Paraná - tributária - Execução Fiscal - R$ 5.379,04 - 23.11.05 (fls. 381) Município de Maringá - tributária - Execução Fiscal - R$ 47.527,93 -03.02.06 (fls. 392) Município de Maringá - tributária - Execução Fiscal - R$ 35.758,45 - 17.02.04 (fls. 251) INSS - tributária - Execução Fiscal - R$ 795.636,79 - 24.11.05 (fls. 388) Banco Bamerindus - comum - 5a Vara Cível - R$ 403.208,02 - 09.02.04 (fls. 201) Banco Bradesco - comum - 4a Vara Cível - R$ 329.866,79 - jun/2000 (fls. 300) Anoto, ainda, que as custas processuais já adiantadas pelo credor destes autos para levar o bem à hasta pública serão reembolsadas, sob pena de enriquecimento sem causa dos demais credores. Visando dar início aos pagamentos e tendo em conta que os créditos habilitados não se encontram devidamente atualizados, determino-a) a remessa dos autos ao Sr. Contador para conta de custas; b) a requisição do saldo atual da conta de fls. 208v; c) solicite-se ao Juízo da sa Vara do Trabalho a conta atualizada dos débitos trabalhistas em que figuram como credores Abel Silvestre e Marcílio Alves de Oliveira. Oficie-se, com cópia dos expedientes de fls. 420 e 473. d) intimem-se os Drs. Jamil Josepetti Junior e Jairo Antonio G. Filho (fls. 493/494), bem como a Caixa Econômica Federal (fls. 348/349) para que apresentem o cálculo atualizado de seus créditos. Em um segundo momento, existindo sobra, os demais credores serão chamados a receberem os seus respectivos créditos, na ordem já estabelecida. Em um segundo momento, existindo sobre, os demais credores serão chamados a receberem os seus respectivos créditos, na ordem já estabelecida. ...Não obstante, desde logo anoto que a expedição de alvarás para levantamento dos créditos habilitados ficará condicionada ao transcurso do prazo de recurso da presente decisão" -Advs. ALEXANDRE VENANCIO, FABIO RICARDO MORELLI e MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA-.

7. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-76/1998-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x ALUIZIO VILLAR CAROTA-"Ao executado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 221,19, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. ABILIO NORONHA DIAS e LUIZ MANRIQUE-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-65/1999-RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA x MARINILVA DE SOUZA GARCIA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 95,53, para posterior homologação do acordo" -Adv. ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

9. EXECUCAO HIPOTECARIA-432/1999-BANCO ITAÚ S/A x SUELI ANGELINA CULTI-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 455,36, para posterior homologação do acordo" -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA, DENISE AKEMI MITSUOKA, MAURO VIGNOTTI e GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI-.

10. EMBARGOS A EXECUCAO-673/1999-MARINILVA DE SOUZA GARCIA x RIO PARANA COMP. SECURIT. CRED. FINANCEIROS LTDA-Sentença de fls.152 :"Homologo, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a renúncia ao direito sobre o que se funda a ação, o que faço em razão do petetitório de fls. 140/141 e, com fundamento no artigo 269, inciso V, do CPC, JULGO EXTINTO o feito, com resolução de seu mérito. Custas e honorários pela embargante, na forma das cláusulas 9 e 10 do acordo de fls. 142/146. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." -Advs. ROSA MARIA RIGON SPACK, LUIS ROBERTO SANTOS e ARNALDO ROMUALDO MARTINS-.

11. EXECUÇAO DE SENTENÇA-588/2000-LAURA FLORENTINA CONJIU x SALETE MOLETA-Despacho de fls. 648/650: "1. A parte credora não justificou a necessidade do pedido de remoção do bem, razão pela qual resta indeferido. 2. No entanto, a parte devedora deverá apresentar o automóvel ao Sr. Leiloeiro por ocasião da hasta pública, inclusive promovendo a sua entrega ao responsável pela alienação do automóvel quando solicitado, o que faço para que terceiros interessados na aquisição possam vistoriar o bem. 3. À escrivania para que agende junto ao leiloeiro datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no Tribunal do Júri ou no átrio do edifício do Fórum. 4. Na ausência de indicação pela parte credora, nomeio leiloeiro WERNO KLOCKNER JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial (JUCEPAR 660), com escritório na Av. Ver. Dr. João Batista Sanches, 1174, sala 25, Parque Industrial 2, nesta cidade, fones? 3026-8008 e 9973-8008. Intime-se o Sr. Leiloeiro da nomeação, bem como das datas e das condições do leilão, inclusive os deveres contidos no artigo 705, do CPC. 5. A comissão do leiloeiro será - a) em caso de adjudicação, 2,0% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exeqüente; b) em caso de arrematação, 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor. c) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada nos cinco (5) dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remição (art. 651, do Código de Processo Civil) 2,0% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado; 5.1. O pagamento do preço da arrematação deverá ser feito imediatamente pelo arrematante ou no prazo de quinze (15) dias, mediante caução real ou fiança bancária, cujo termo deverá ser lavrado pela serventia. 5.2 Em caso de imóvel, também será possível o parcelamento do preço, mediante apresentação de proposta escrita nos autos ou diretamente ao Sr. Leiloeiro, não inferior ao valor da avaliação, com oferta mínima de 30% à vista, sendo o restante, devidamente atualizado (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV), garantido ainda por hipoteca sobre o imóvel constritado. Em caso de duas ou mais propostas, com pagamento à vista ou parcelada, será tida como vencedora aquela que melhor atenda os interesses dos litigantes (satisfação integral do crédito da forma menos onerosa possível ao devedor), a critério deste Juízo. 5.3. O exeqüente, se acaso preferir arrematar, não está obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, deverá exibir, no prazo de três (3) dias, o valor da diferença. Anoto que o descumprimento deste item levará a aplicação da penalidade prevista na parte final do parágrafo único, do artigo 690-A, do Código de Processo Civil. Ressalto ainda que na hipótese de existirem outras constrições sobre o bem - preferencial ou anterior a sua penhora -, o credor também deverá exibir o preço da arrematação, no prazo de três (3) dias, contados da decisão deste juízo, sob pena de aplicação da penalidade referida anteriormente. 6. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687, do CPC), afixando-se uma via no lugar de costume e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de ampla circulação, com antecedência mínima de05 (cinco) dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 7. A parte devedora deverá ser cientificada da hasta pública (data e local) por intermédio de advogado ou, se acaso não constituindo nos autos, por meio de mandado ou carta registrada; se a parte não for localizada, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651, do Código de Processo Civil. 8. Se acaso existir credor com garantia real, penhora sobre o bem constritado, senhorio direto, estes também deverão ser intimados da hasta designada, com pelo menos dez (10) dias de antecedência. 8.1. A serventia deverá encaminhar o feito ao Sr. Depositário para informe se existem outras constrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escrivania deverá oficiar ao respectivo Juízo onde tramita a execução para o fim de informá-lo a respeito data designada para a hasta pública, bem como para que promova a intimação das partes. 9. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo, ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do DETRAN, respectivamente. 10. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 11. À serventia para as seguintes providências - a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2, do Código de Normas. No que pertine ao item .5.8.8.2, fixo o prazo de dez (10) dias para resposta. Anoto, ainda, que a ausência de resposta no prazo fixado não impedirá a realização da hasta pública, com exceção da juntada da matrícula do imóvel. b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis (6) meses, determino, desde logo, a remessa do feito ao Sr. Avaliador para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no preço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, salvo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se acaso for necessária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentado o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco (5) dias sem impugnação, cumpra-se o item "1" deste despacho; 12. Tratando-se de bem móvel, autorizo o leiloeiro a exibir aos interessados, inclusive, se acaso desejar, removê-lo para o local da hasta pública. Diligências necessárias. Datas designadas para o praceamento do bem - 10.02.2009 e 24.02.2009, às 16.15 horas. Ao autor para retirar o edital expedido, em cinco dias" -Advs. ROSANGELA F. JACOMINI, CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES, ELIZANDRA SIGNORINI, LUIS CARLOS DOS SANTOS, HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ELIANE CRISTINA SOARES DE LIVIO-.

12. MONITORIA-485/2001-CONTREL CONSTRUÇOES LTDA e outro x AILTON DIAS e outro-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 651,36, para posterior homologação do acordo" -Advs. ZACARIAS QUINTANILHA e MARIA ROSA DOS SANTOS-.

13. EXECUÇAO DE SENTENÇA-529/2001-LUIS AUGUSTO DA LAVORENTI DA SILVA x CAOA CONSORCIOS - CONVEF ADM. DE CONSORCIOS LTDA-Sentença de fls. 518/521 : "Vistos .Compulsando-se os autos, em especial o expediente de fls. 416/417, verifica-se que as partes, visando encerrar o litígio travado neste Juízo, firmaram acordo, que, por sua vez, restou homologado por este Juízo às fls. 420. Não obstante, às fls. 437/439, o autor noticiou o descumprimento do referido acordo por parte da requerida, aduzindo, em linhas gerais, que a mesma teria descumprido o "item 3" do pacto firmado, por não ter procedido a baixa da restrição fiduciária que recaia sobre o veículo objeto da lide, tendo ao final pleiteado a execução da multa estipulada no acordo. Ato contínuo deu-se início à execução judicial do acordo (cf. despacho de fls. 444), sendo que o executado apresentou impugnação (fls. 452/453), oportunidade na qual pugnou pela improcedência da pretensão formulada pela exeqüente, alegando, em síntese, que efetivamente cumpriu o pacto firmado, haja vista que procedeu a baixa do gravame em 18.12.2006, ou seja, dentro do prazo estipulado no acordo. Na seqüência, foram realizadas diversas diligências visando esclarecer toda a situação travada em Juízo, sendo que, através da decisão lançada às fls. 500/501, restou esclarecido que não houve descumprimento do acordo, posto que, o ora executado promoveu a baixa da restrição fiduciária no prazo fixado no acordo, bem como restou consignado que a presente execução não merece mais prosseguir (desde logo cumpre ressaltar que a referida decisão não foi alvo de recurso pelos litigantes). No referido comando judicial, restou evidenciado que o litígio nasceu em decorrência de um eventual desencontro de informações que foram prestadas pelo DETRAN/PR, sendo que, por este motivo, visando promover o encerrado do feito sem quaisquer prejuízos/ônus aos litigantes, foi facultado as partes manifestarem-se sobre a possibilidade de renúncia da verba sucumbencial. No entanto, até a presente data os litigantes não ofertaram renúncia, bem como não chegaram a um consenso sobre a verba sucumbencial. DECIDO Conforme se depreende do caderno processual, o nó górgio da discussão ora travada em Juízo resume-se a responsabilidade pela verba sucumbencial. Nesta esteira, sem maiores delongas, insta-se ressaltar que compete a parte exeqüente arcar com as despesas processuais e honorários advocatícios decorrentes do procedimento executório. Através da decisão de fls. 500/501 (que não foi objeto de recurso), restou esclarecido que o executado cumpriu o acordo e que a verba sucumbencial seria apurada em razão do princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa a instauração da lide é que deverá suportar os ônus sucumbenciais. Nesta ótica, ressalto que quando da propositura da presente execução, a parte credora não possuía interesse de agir, haja vista que, conforme restou demonstrado nos autos, a parte executada efetivamente cumpriu o acordo de fls. 416/417, posto que promoveu, tempestivamente, a baixa da restrição fiduciária que recaia sobre o veículo objeto da lide. Muito embora a parte exeqüente alegue que tenha sido induzida em erro por uma certidão expedida pelo DETRAN/PR, desde logo ressalto que tal fato não é o suficiente para afastar sua responsabilidade em arcar com as custas e despesas processuais. Uma coisa é certa, não se pode atribuir a instauração da lide ao executado, posto que este efetivamente cumpriu com sua obrigação. Com a baixa do gravame, o executado desvencilhou-se das obrigações constantes do pacto firmado, pelo que, se o exeqüente obteve junto ao DETRAN/PR informação de que o gravame persistia, repita-se, informação equivocada, tal circunstância deve ser discutida entre LUIS AUGUSTO FAVORENTI DA SILVA e o DETRAN/PR. E mais, se porventura a parte autora tenha se sentido lesada pelas informações prestadas pelo DETRAN/PR, compete a mesma, em demanda própria, pleitear o ressarcimento dos prejuízos eventualmente sofridos. Diante do exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTA a presente execução, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir da exeqüente, o que faço com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Com fundamento no princípio da causalidade, CONDENO o exeqüente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em R$ 400,00 (quatrocentos reais), o que faço com base no artigo 20, §4.º, do CPC. Cumpram-se as determinações contidas no Código de Normas da Egrégia Corregedoria deste Estado. " -Adv. EDVALDO DO CARMO PIRES-.

14. EXECUÇAO DE SENTENÇA-231/2003-PEDRO GOULART DE OLIVEIRA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 317: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 163,64, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA, JULIO CESAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

15. PRESTAÇAO DE CONTAS-303/2003-NEUSA MARIA HAWTHORNE x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 603: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 18,01, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, OSMAR CODOLO FRANCO e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

16. ORD. PRECEITO COMINATORIO-713/2003-PRISCILA CESAR ESTEVES e outros x UNIMED MARINGA - COOP. TRABALHO MEDICO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 188,81, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-847/2003-BANCO OURINVEST S/A x EDSON APARECIDO ROSSETI-Despacho de fls. 93: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. SEBASTIAO MIRANDA PRADO, NEUSA MARIA CANDIDO, ERICO SODRE QUIRINO FERREIRA, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA e LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

18. PRESTAÇAO DE CONTAS-14/2004-ADEMIR DA SILVA

ROSA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls. 547: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 117,76, em cinco dias" -Advs. JULIO CEZAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

19. EXECUÇAO DE SENTENÇA-133/2004-SIMONE APARECIDA CAMPANERUTE RETUCI x SIDNEI SANT ANNA-Sentença de fls. 388:"Tendo em vista o pagamento noticiado às fls. 380/382, 384/385 e 387, JULGO EXTINTA a presente execução, o que faço com base nos artigos 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais remanescentes pela parte requerida. No entanto, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita ao executado, o que faço com fundamento na Lei nº 1060/50. Honorários advocatícios na forma avençada no acordo. Defiro, desde já, desistência do prazo recursal. Expeça-se alvará em favor do patrono da parte exeqüente para levantamento dos honorários advocatícios (R$ 20.000,00). Expeça-se também alvará em favor da parte exeqüente para levantamento do valor remanescente (abatido os honorários advocatícios). Após o trânsito em julgado e feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se, observando-se, no que pertine a baixa, o item 5.13.3, do Código de Normas. " -Adv. EDUARDO AMARAL POMPEO-.

20. PRESTAÇAO DE CONTAS-478/2004-F. T. MURAY E CIA LTDA e outro x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Despacho de fls. 802: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 69,81, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

21. EXECUÇAO DE SENTENÇA-479/2004-ROPEMAR COM. PEÇAS P/ VEICULOS LTDA e outro x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls. 613: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 228,37, em cinco dias". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

22. EXECUÇAO DE SENTENÇA-676/2004-COND. RES. GUARAPARI x MARCIO AURELIO CARREIRA e outro-Despacho de fls. 131/133: "1. À escrivania para que designe datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no átrio do edifício do Fórum. 2. Na ausência de indicação pela parte credora, nomeio eiloeiro WERNO KLOCKNER JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial. Intime-se o Leiloeiro da nomeação, bem como das datas e das condições do leilão, inclusive os devedores contidos no art. 705, do CPC. 3. A Comissão do leiloeiro será?) em caso de adjudicação, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pela arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor; c) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada nos cinco dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% sobre o valor da avlaiação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remição, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 3.1. O pagamento do preço da arrematação deverá ser feito imediatamente pelo arrematante ou no prazo de quinze dias, mediatne caução real ou fiança bancária, cujo termo deverá ser lavrado pela serventia. 3.2. Em caso de imóvel, também será possível o parcelamento do preço, mediante apresentação de proposta escrita nos autos ou diretamente ao Sr. Leiloeiro, não inferior al valor da avalialçao, com oferta mínima de 30% à vista, sendo o restante, devidamente atualizado (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV), garantido ainda por hipoteca sobre o imóvel constritado. Em caso de duas ou mais propostas, com pagamento à vista ou parcelada, será tida como vencedora aquela que melhor atenda os interesses dos litigantes (satisfação integral do crédito da forma menos onerosa possível ao devedor), a critério deste juízo. 3.3. O exequente, se acaso preferir arrematar, não está obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, deverá exibir, no prazo de três dias, o valor da diferença. Anoto que o descumprimento deste item levará a aplicação da penalidade prevista na parte final do parágrafo único, do artigo 690-A do CPC. Ressalto ainda que na hipótese de existirem outras constrições sobre o bem - preferencial ou anterior a sua penhora - o credor também deverá exibir o preço da arrematação, no prazo de três dias, contados da decisão deste juízo, sob pena de aplicação da penalidade referida anteriormente. 4. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687do CPC), afixando-se uma via no lugar de costuma e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de cinco dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 5. A parte devedora deverá ser intimada por mandado, e, se não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651 do CPC. 6. Se acaso existir credor com garantia real, penhora sobre o bem constritado, senhorio direto, estes também deverão ser intimados da hasta designada, com pelo menos dez dias de antecedência. 6.1. A serventia deverá encaminhar o feito ao Sr. Depositário para que informe se existem outras constrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escrivania deverá oficiar ao respectivo juízo onde tramita a execução, para o fim de informá-lo a respeito da data designada para a hasta pública, bem como para que promova a intimação das partes. 7. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do Detran, respectivamente. 8. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 9. Àserventia para as seguintes providências- a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. No que pertine ao item 5.8.8.2, fixo o prazo de dez dias para resposta. Anoto, ainda, que a ausência de resposta no prazo fixado não impedirá a realização da hasta pública, com exceção da juntada da matrícula do imóvel; b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis meses, determino, desde logo, a remessa dofeito ao Sr. Avaliador, para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no praço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, saldo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se acaso for necesária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentando o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, cumpra-se o item 1 deste despacho. Datas designadas para o praceamento do bem - 10.02.2009 e 24.02.2009, às 16.05 horas. Ao autor para retirar o edital e ofícios expedidos, efetuando o depósito de R$ 21,00, referente à expedição do mesmo, bem como para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50, para o cumprimento do mandado de intimação dos executados" -Advs. EDALVO GARCIA, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA e MARCO AURELIO RODRIGUES PALMA-.

23. INDENIZACAO-RITO ORDINARIO-743/2004-EDENILSON APARECIDO LOUZADA x BANCO DO BRASIL S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 890,09, para posterior homologação do acordo" -Advs. ANA RAQUEL DOS SANTOS, MARCIO ZANIN GIROTO e MARCELO DANTAS LOPES-.

24. EXECUÇAO DE SENTENÇA-909/2004-CELSO FERREIRA DE SANTANA x BANCO DO BRASIL S/A-Despacho de fls. 332/338: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 234,36, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, KAREN FRANCO DOMINGOS, PLINIO LOPES DA SILVA, WANDERSON FONTINI DE SOUZA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

25. PRESTAÇAO DE CONTAS-915/2004-ODALVIR NARDINO x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Despacho de fls.469 : "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 58,61, em cinco dias" -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA LORENI GUND, JULIO CEZAR DALMOLIN, WANDERSON FONTINI DE SOUZA, PLINIO LOPES DA SILVA e ANA PAULA MANSANO BAPTISTA - E-.

26. INDENIZATORIA-521/2005-JOSE MARCOS HAURELUK x BRASIL TELECOM S/A-Despacho de fls. 281: "Determino o arquivamento dos presentes autos. Proceda-se às anotações e baixas de estilo" -Advs. HEBER GOMES DA SILVA, HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, LILIANE CHRISTINA DA SILVA ZAPONI, SERGIO ROBERTO VOSGERAU, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, MARCELLA S. DA COSTA PINTO, JACKCIELI CIOLA KAPFENBERGER, CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO, LEONARDO GONÇALVES TESSLER, RODRIGO PARREIRA, CAROLINE MARTINS PITON, MARCIA FERNANDES BEZERRA, PAULO BRANCO e DENISE QUEIROZ SEGANTINI-.

27. COBRANCA -RITO ORDINARIO-549/2005-LOCAMAR - LOCADORA DE VEICULOS LTDA x ITAU SEGUROS S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 25,01, para posterior homologação do acordo" -Advs. SUSANA VALERIA GALHERA GONCALVES e GRAZZIELA PICANÇO DE SEIXAS BORBA-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-608/2005-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x OUCHITA COM. DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA- "As partes acerca do ofício da Vara Única da Comarca de Itapoá - SC, informando que foi designado o dia 13/01/2009 e 27/01/2009, às 14.00 horas, para realização de praça/leilão dos bens penhorados nos autos em epígrafe. " -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-.

29. EXECUÇAO DE SENTENÇA-618/2005-COND. DO CONJUNTO RESIDENCIAL BERTIOGA x WALDNEY LUIS SOSSAI-Despacho de fls. 153/156: "... 1. À escrivania para que designe datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no átrio do edifício do Fórum. 2. Na ausência de indicação pela parte credora, nomeio eiloeiro WERNO KLOCKNER JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial. Intime-se o Leiloeiro da nomeação, bem como das datas e das condições do leilão, inclusive os devedores contidos no art. 705, do CPC. 3. A Comissão do leiloeiro será?) em caso de adjudicação, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pela arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor; c) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada nos cinco dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% sobre o valor da avlaiação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remição, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 3.1. O pagamento do preço da arrematação deverá ser feito imediatamente pelo arrematante ou no prazo de quinze dias, mediatne caução real ou fiança bancária, cujo termo deverá ser lavrado pela serventia. 3.2. Em caso de imóvel, também será possível o parcelamento do preço, mediante apresentação de proposta escrita nos autos ou diretamente ao Sr. Leiloeiro, não inferior al valor da avalialçao, com oferta mínima de 30% à vista, sendo o restante, devidamente atualizado (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV), garantido ainda por hipoteca sobre o imóvel constritado. Em caso de duas ou mais propostas, com pagamento à vista ou parcelada, será tida como vencedora aquela que melhor atenda os interesses dos litigantes (satisfação integral do crédito da forma menos onerosa possível ao devedor), a critério deste juízo. 3.3. O exequente, se acaso preferir arrematar, não está obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, deverá exibir, no prazo de três dias, o valor da diferença. Anoto que o descumprimento deste item levará a aplicação da penalidade prevista na parte final do parágrafo único, do artigo 690-A do CPC. Ressalto ainda que na hipótese de existirem outras constrições sobre o bem - preferencial ou anterior a sua penhora - o credor também deverá exibir o preço da arrematação, no prazo de três dias, contados da decisão deste juízo, sob pena de aplicação da penalidade referida anteriormente. 4. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687do CPC), afixando-se uma via no lugar de costuma e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de cinco dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 5. A parte devedora deverá ser intimada por mandado, e, se não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651 do CPC. 6. Se acaso existir credor com garantia real, penhora sobre o bem constritado, senhorio direto, estes também deverão ser intimados da hasta designada, com pelo menos dez dias de antecedência. 6.1. A serventia deverá encaminhar o feito ao Sr. Depositário para que informe se existem outras constrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escrivania deverá oficiar ao respectivo juízo onde tramita a execução, para o fim de informá-lo a respeito da data designada para a hasta pública, bem como para que promova a intimação das partes. 7. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do Detran, respectivamente. 8. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 9. Àserventia para as seguintes providências- a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. No que pertine ao item 5.8.8.2, fixo o prazo de dez dias para resposta. Anoto, ainda, que a ausência de resposta no prazo fixado não impedirá a realização da hasta pública, com exceção da juntada da matrícula do imóvel; b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis meses, determino, desde logo, a remessa dofeito ao Sr. Avaliador, para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no praço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, saldo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se acaso for necesária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentando o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, cumpra-se o item 1 deste despacho. Datas designadas para o praceamento do bem - 10.02.2009 e 24.02.2009, às 16.00 horas. Ao autor para retirar o edital expedido, efetuando o depósito de R$ 7,00, referente à expedição do mesmo, bem como para efetuar o recolhimento da guia de custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 49,50, para o cumprimento do mandado de intimação dos executados" -Advs. EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, MARCIO PIRES DE ALMEIDA, NIVIA MARIA RISSATO e PATRICIA FRANCIOLI SUZI SERINO-.

30. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-711/2005-COM. PROD. AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x RISOLANDO FERREIRA SUCUPIRA-Despacho de fls. 236: "Ao Requerido (Risolando Ferreira Sucupira) para que subscreva o petitório de fls. 232/233, em cinco dias" -Advs. JOAO FRANCISCO GONCALVES, IVAN A. PEGORARO e MARCOS LEATE-.

31. EMBARGOS A EXECUCAO-829/2005-XISTO LOPES DIAS x TOKUKO KANASHIKI KUMAGAI-"Ao embargado, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 51,61, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GIOVANA CHRISTIE FAVORETTO-.

32. COBRANCA -RITO SUMARIO-977/2005-DJALMA PEDRO APOLINARIO x HSBC BAMERINDUS SEGUROS S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 757,06, para posterior homologação do acordo" -Advs. REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GILSON VICENTE VENANCIO DE ANDRADE, LUIZ ASSI e CLAUDIA CRISTINA FIORINI-.

33. REVISIONAL-304/2006-DIDEROT AUGUSTO ARAUJO DA ROCHA LOURES e outro x BANCO ITAÚ S/A-Despacho de fls.307 : "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 46,01, em cinco dias" -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e MICHELE BARTH ROCHA-.

34. ACAO CONSTITUTIVA-329/2006-CLOVIS GARCIA PLACA e outro x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-Despacho de fls. 356: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 29,21, em cinco dias" -Advs. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS-.

35. MED.CAUT.INOMINADA INCIDENTAL-330/2006-CLOVIS GARCIA PLACA e outro x SICREDI - COOP. DE CREDITO RURAL DE MARINGA-Despacho de fls. 356 dos autos 329/2006: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 29,91, em cinco dias" -Advs. PERICLES ARAUJO G.DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS-.

36. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-512/2006-SILVIO ANTONIO FERNANDES x SHIRLEY APARECIDA ONOFRE e outro-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 11,71, para posterior homologação do acordo" -Advs. SATURNINO GAZOLA DINIZ e ANTONIO DE CASTRO LIMA JUNIOR-.

37. COBRANCA -RITO SUMARIO-768/2006-MARGARIDA MANGOLD REICHERT x ITAU SEGUROS S/A-"Ao requerido, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 702,67, para posterior homologação do acordo" -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

38. EMBARGOS A EXECUCAO-1173/2006-NAIR ANGELICA AREAS e outro x ARILU BARAO DUARTE-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 20,11, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Advs. IRAN NEGRAO FERREIRA, ANTONIO CARLOS GOMES e SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO-.

39. REINTEGRACAO DE POSSE-75/2007-FIAT LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL x JUAREZ RAMOS DOS SANTOS-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 59,41, para posterior extinção do feito" -Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, MAGNUS CARAMORI, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e DANIELA CASSIA GARBULHO BACARO-.

40. EMBARGOS A EXECUCAO-128/2007-CLOVIS GARCIA PLACA e outro x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI-Despacho de fls. 356 dos autos 329/2006: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 16,61, em cinco dias" -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, FABIO BERTOGLIO, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO, RICARDO YAGURA, ROBSON FERREIRA DA ROCHA e OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-129/2007-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x CLOVIS GARCIA PLACA e outro-Despacho de fls. 356 dos autos 329/2006: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 14,51, em cinco dias" -Adv. JOSE GONZAGA SORIANI-.

42. RESCISAO DE CONTRATO-502/2007-PLANALTO E ENGENHARIA E URBANIZAÇÃO LTDA x FRANCISCO MANOEL WOITAS e outro-Despacho de fls. 49: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 11/02/2009, às 14.20 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. JOSE MIGUEL GIMENEZ e ZACARIAS QUINTANILHA-.

43. EMBARGOS DE TERCEIRO-667/2007-YTAMIR ALVES NASCIMENTO e outro x TARCIZIO FURLAN-Despacho de fls. 37: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 11/02/2009, às 14.30 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES, NEWTON ZACARIAS DO AMARAL BRANDÃO e TARCIZIO FURLAN-.

44. ACAO CIVIL PUBLICA-704/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA e outro x PAULO ROBERTO JARDIM NOCCHI-"Ao Litisconsórcio ativo - Município de Doutor Camargo, para se manifestar acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls. 1.752, informando que deixou de proceder a intimação da testemunha VALDIR GRIGIO em virtude de não encontrá-lo sendo que não avistou nas edificações existentes na Av. Geraldo Carneiro o número 310, sendo que falou com a moradora do n. 288 (número mais próximo do 310), Sra. Sônia, que disse não conhecê-lo, bem como informa que deixou de intimar GRACIELE CRISTINA DE OLIVEIRA em virtude de ter sido informada pela Sra. Maria de Fátima que a mesma mudou-se há01 ano para Paiçandu, não sabendo informar o endereço, em cinco dias" -Adv. ANDRE BOTTI MONTANHA-.

45. COBRANCA -RITO SUMARIO-824/2007-CONDOMINIO POUSADA DO PARANAPANEMA x SILVANO DE SOUZA DA SILVA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 43,21, para posterior extinção do feito" -Adv. JOSE MIGUEL GIMENEZ-.

46. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-889/2007-GREGÓRIO E SEGANTINI LTDA - ME x TRANSBALAN TRANSPORTE

RODOVIARIO LTDA EPP-Despacho de fls. 124: "Concedo o prazo de 20 dias para que o executado para que o mesmo promova a entrega dos documentos dos veículos solicitado às fls. 87, sem prejuízo da apreciação da multa de fls. 91 posteriormente" -Adv. SANDRA BECKER-.

47. REP.DANOS AB-60 SM-SUMARIO-1085/2007-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x JOSÉ CARLOS DELAZARI-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 76,81, para prolação da sentença. -Advs. ADRIANO KAZUO GOTO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, CARLOS FREIRE FARIA, ADRIANA DE PAULA BARATTO, ADRIANE PIECHNIK BARROS VARDANEGA, ADRIANO MATTOS DA COSTA RANCIARO, ALESSANDRA DESLANDES FOGIATO, MARI KAKAWA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, CLAUDIA CECILIA CAMACHO ROJAS e PAULO CEZAR DE HOLANDA GUERRA-.

48. INDENIZATORIA-1130/2007-VANIA MARIA DE SOUZA BESSANI x SEST SERVICO NACIONAL DA TRANSPORTE e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), no prazo de cinco dias" -Adv. MUNIRA MUHAMMAD AHMUD-.

49. MED. CAUT. EXIB. DE DOCUMENTO-239/2008-JJ TRANSPORTE LTDA x BANCO FINASA S/A-Despacho de fls. 65: "Contados e preparados, voltem conclusos. Ao autor para efetuar o preparo das custas, no valor de R$ 212,91, em cinco dias"-Advs. PEDRO STEFANICHEN e ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

50. REVISIONAL-333/2008-HIEDA BARBOSA DA SILVA x CAPSEMA - CAIXA ASSIST.APOSENT.PENSAO SERV.PUB.MGA-Despacho de fls. : "Especifiquem as partes, com clareza e objetividade, as provas que pretendem efetivamente produzir, esclarecendo sua finalidade e importância para solução da lide, ou justifiquem o cabimento de julgamento do feito no estado em que se encontra. Prazo de dez dias" -Advs. VALDOMIRO PICIOLI, MARLI SANTOS e DENIS ROBERTO BIASOTTO-.

51. EMBARGOS A EXECUCAO-370/2008-IRENE PEIXOTO TOMINAGA x FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-Despacho de fls. 36: "1. O processo está em ordem, pelo que o declaro saneado. 2. Designo o dia 17.02.2008. às 14.40 horas para a oitiva da Sra. Izabel R. Oliveira. Expeça-se mandado. Ao autor para prepararo mandado de intimação da depoente, no valor de R$ 49,50, em cinco dias" -Advs. WANDERSON FONTINI DE SOUZA, MARCOS AURELIO PEDROSO, PLINIO LOPES DA SILVA, PAULA CHRISTINA DA SILVA DIAS, EDUARDO SANTOS HERNANDES, LAERCIO FONDAZZI, NOEME FRANCISCO SIQUEIRA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, SILVIO HENRIQUE MARQUES JUNIOR, FABIO RICARDO MORELLI, CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA, DALTON FERNANDO HOFFMEISTER, MANOEL LUIZ GARCIA JUNIOR, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, DANIELE CRISTINA UBIALI BITTENCOURT, CLAUDEMIR CAPOCCI, ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA e CARLA LUCILLE ROTH-.

52. COBRANCA -RITO SUMARIO-404/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE x ISAO TANOUE-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 32,01, para posterior homologação do acordo" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

53. ADJUDICAÇAO COMPULSORIA-476/2008-ERNESTA SUZIMAR PANHOZZI x LAUDIONOR JOSÉ DE OLIVEIRA e outro-Despacho de fls. 55: "No prazo comum de cinco (05) dias, especifiquem as partes, querendo, as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando, desde logo,com objetividade e precisão, que fatos jurídicos buscam demonstrar com cada modalidade probatória requerida, sob pena de indeferimento, com base no artigo130 do CPC" -Adv. MARCOS VIEIRA DE CAMARGO-.

54. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-495/2008-ROSSINI TRANSPORTE LTDA x DORCA ELIAS JACOBINO e outro-"Ao autor para retirar o(s) ofício(s) expedido(s), bem como efetuar o depósito do valor de R$ 7,00, referente à expedição do(s) mesmo(s), em cinco dias" -Adv. FERNANDO DAYRTON DIAS-.

55. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-540/2008-WALTER KRUSE x BV FINANCEIRA S/A - C. F. I.-Sentença de fls. 141:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Se acaso as partes pugnarem. defiro desde já ,a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. WALTER KRUSE e REINALDO MIRICO ARONIS-.

56. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-542/2008-OMNI S/A - C. F. I. x REGINALDO GONÇALVES DE SA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 11,71, para posterior extinção do feito." -Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA, PAULO CÉSAR TORRES e PAULO JOSÉ CORREIA CAIADO-.

57. RESCISAO DE CONTRATO-696/2008-MARIA APARECIDA SASAKI SATO e outro x ELIZABETH MITIKO ARAMAKI YOSHIDA-Despacho de fls. 199: "1. Considerando que a presente lide versa sobre direitos disponíveis, designo o dia 11/02/2009, às 14.00 horas, para audiência preliminar (conciliação e saneamento - CPC, art. 331), à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir. 2. Oriento as partes no sentido de que compareçam à audiência em condições de transigir, trazendo propostas definidas, com cálculos atualizados e alternativas possíveis. 3. Intimem-se e demais diligências necessárias" -Advs. SHIGUEMASSA IAMASAKI, ANA MARIA LOPES R. DOS SANTOS, CINTIA CARLA AURELIO, FLÁVIA IZABEL BECKER, HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA, SILVIO SUNAYAMA DE AQUINO, ELIDA CRISTINA MONDADORI e RENATA MONDADORI-.

58. REINTEGRACAO DE POSSE-782/2008-NELSON SUSSUMU SHINAI e outro x JAIR NOBUAKI ITO e outros-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 20,81, para posterior extinção do feito" -Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

59. MONITORIA-827/2008-AGUATIVA GOLF RESORT S/A x MARIA LUIZA GARCIA CANATO-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 21,51, para posterior extinção do feito" -Adv. RUBENS SIZENANDO LISBOA FILHO-.

60. RESTITUICAO DE INDEBITO-892/2008-WALTER KRUSE x NA AUTOMÓVEIS MULTIMARCAS LTDA-Sentença de fls. 62:"Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada pelas partes litigantes, nos termos do acordo juntado aos autos, pelo que, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo. Custas e despesas processuais pagas. Honorários advocatícios na forma estabelecida pelas partes. Se acaso as partes pugnarem. defiro desde já ,a dispensa do prazo recursal. Oportunamente, feitas as devidas averbações, inclusive na distribuição, arquivem-se" -Advs. WALTER KRUSE e ANTONIO CARLOS FERREIRA-.

61. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-919/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x AGNALDO MALAQUIAS DA SILVA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 9,61, para posterior extinção do feito" -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA, JOAO LEONELHO GABARDO FILHO, ADILSON MORGADO, GILBERTO STINGLIN LOTH e PATRICIA CRISTINA FRANCISCHETTI-.

62. COBRANÇA-933/2008-CONDOMINIO RESIDENCIAL CARIMÃ I x SANDRA MARIA LEITE NUNES-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 18,71, sob pena de incidir em correção monetária ejuros, na forma da lei, a partir de sua inadimplência (Lei nº 13.611, Nota 6)" -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

63. DESPEJO C/C.COB.ALUGUEL-937/2008-JOAO FRANCO x LEVI ALVES GUIMARAES e outro-"Cite-se o(s) requerido(s). Ao autor para retirar a(s) carta(s) de citação expedida(s), bem como efetuar o depósito de R$ 7,00, referente à expedição da(s) mesma(s), no prazo de cinco (05) dias" -Advs. AROLDO LUIZ MORAIS e BRUNA MARIA FREGONEZI MORAIS-.

64. BUSCA E APREENSAO - LIMINAR-1035/2008-OMNI S/A - C. F. I. x JOAO LUIZ MASCARIN-"Ao Autor para se manifestar acerca do depósito realizado às fls. 26, no valor de R$ 5.000,00, em cinco dias" -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

65. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-1040/2008-L GONÇALVES SANTANA E CIA LTDA x MOACIR FRANCISCO DE SOUZA-"Ao autor, para no prazo de cinco (05) dias, efetuar o pagamento das custas processuais, no valor de R$ 14,51, para posterior homologação do acordo" -Advs. HENRIQUE MEN MARTINS e IVO MEN-.

66. ALVARA JUDICIAL-1061/2008-MARLI SONIA CAMARA WATERKEMPER-Sentença de fls. 23/24:"...ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE o
pedido formulado nestes autos, para que a requerente efetue a lavratura da escritura de compra e venda do imóvel situado na Rua Professor Guido Inácio Bersch, 407, Jardim Universitário, nesta cidade, com as divisas e confrontações constantes da matrícula n° 4058, do 3° Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Após o trânsito em julgado, expeça-se alvará, mediante as seguintes condições - a) validade do Alvará Judicial de 60 (sessenta) dias. b) prestação de contas em 30 (trinta) dias, contados do vencimento do prazo do alvará Custas da lei. Oportunamente, arquivem-se. " -Advs. MARCO ANTONIO GONCALVES VALLE e HELOISA TOLEDO VOLPATO-.

67. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1111/2008-CALIPSO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A x BERNA MARINGA ACESSESSORIA ADUANEIRA-"Ao autor, em cinco (05) dias, para efetuar o recolhimento da Guia de Custas do Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,50, para o cumprimento do mandado expedido" -Advs. JOAO CASILLO, SIMONE ZONARI LETCHACOSKI, ANGELA ESTORILIO SILVA FRANCO, EDUARDO CASILLO JARDIM, SELMA ELIANA DE PAULA ASSIS, PATRICIA CASILLO e EDUARDO TOMAZINI HOFFMEITER-.

68. INTERDICAO-1160/2008-MARTIN THOMAZ DE OLIVEIRA x MARTA DE OLIVEIRA-Despacho de fls. 18: "Cite-se a requerida para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 27/01/2009, às 14.00 horas, para ser interrogada (art. 1.181 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo decinco dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado" -Adv. EDNA DE SOUZA MAZIA-.

69. EXECUCAO FISCAL-65/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-Despacho de fls. 31/324: "....1. À escrivania para que designe datas para venda do bem penhorado em hasta pública. Na primeira hasta a alienação não se dará por preço inferior ao da avaliação. Na segunda, serão aceitos lances inferiores, desde que não constituam preço vil. Caso não haja expediente forense nas datas designadas, ou mesmo no caso de suspensão do expediente forense, o ato ficará prorrogado para o primeiro dia útil seguinte. A hasta será realizada no átrio do edifício do Fórum. 2. Na ausência de indicação pela parte credora, nomeio leiloeiro WERNO KLOCKNER JÚNIOR, Leiloeiro Público Oficial. Intime-se o Leiloeiro da nomeação, bem como das datas e das condições do leilão, inclusive os devedores contidos no art. 705, do CPC. 3. A Comissão do leiloeiro será?) em caso de adjudicação, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; b) em caso de arrematação, 5% sobre o valor da arrematação, a ser pago pela arrematante, inclusive na hipótese de arrematação pelo credor; c) em caso de celebração de acordo entre as partes, realizada nos cinco dias que antecederem à primeira hasta pública, 2,0% sobre o valor da avlaiação, a ser pago pelo executado; d) em caso de remição, 2,0% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. 3.1. O pagamento do preço da arrematação deverá ser feito imediatamente pelo arrematante ou no prazo de quinze dias, mediatne caução real ou fiança bancária, cujo termo deverá ser lavrado pela serventia. 3.2. Em caso de imóvel, também será possível o parcelamento do preço, mediante apresentação de proposta escrita nos autos ou diretamente ao Sr. Leiloeiro, não inferior al valor da avalialçao, com oferta mínima de 30% à vista, sendo o restante, devidamente atualizado (média aritmética do INPC/IBGE e do IGP-DI/FGV), garantido ainda por hipoteca sobre o imóvel constritado. Em caso de duas ou mais propostas, com pagamento à vista ou parcelada, será tida como vencedora aquela que melhor atenda os interesses dos litigantes (satisfação integral do crédito da forma menos onerosa possível ao devedor), a critério deste juízo. 3.3. O exequente, se acaso preferir arrematar, não está obrigado a exibir o preço, mas se o valor do bem exceder o seu crédito, deverá exibir, no prazo de três dias, o valor da diferença. Anoto que o descumprimento deste item levará a aplicação da penalidade prevista na parte final do parágrafo único, do artigo 690-A do CPC. Ressalto ainda que na hipótese de existirem outras constrições sobre o bem - preferencial ou anterior a sua penhora - o credor também deverá exibir o preço da arrematação, no prazo de três dias, contados da decisão deste juízo, sob pena de aplicação da penalidade referida anteriormente. 4. Expeça-se o edital com os requisitos legais (art. 687do CPC), afixando-se uma via no lugar de costuma e publicando-se outra, por uma única vez, no jornal local de maior circulação, com antecedência mínima de cinco dias, devendo nele constar a existência de eventuais ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem penhorado. 5. A parte devedora deverá ser intimada por mandado, e, se não for localizada pelo Sr. Oficial de Justiça, ficará intimada através do próprio edital e ciente do disposto no art. 651 do CPC. 6. Se acaso existir credor com garantia real, penhora sobre o bem constritado, senhorio direto, estes também deverão ser intimados da hasta designada, com pelo menos dez dias de antecedência. 6.1. A serventia deverá encaminhar o feito ao Sr. Depositário para que informe se existem outras constrições sobre o bem penhorado e, se acaso positiva a informação, a escrivania deverá oficiar ao respectivo juízo onde tramita a execução, para o fim de informá-lo a respeito da data designada para a hasta pública, bem como para que promova a intimação das partes. 7. Em caso de penhora sobre imóvel ou veículo ao credor para que junte cópia atualizada da matrícula imobiliária ou certidão atualizada do Detran, respectivamente. 8. À parte credora para que também junte cálculo atualizado do débito. 9. Àserventia para as seguintes providências- a) cumprir, se for o caso, os itens 5.8.6, 5.8.6.1, 5.8.8 e 5.8.8.2 do Código de Normas. No que pertine ao item 5.8.8.2, fixo o prazo de dez dias para resposta. Anoto, ainda, que a ausência de resposta no prazo fixado não impedirá a realização da hasta pública, com exceção da juntada da matrícula do imóvel; b) se acaso o laudo de avaliação datar de mais de seis meses, determino, desde logo, a remessa dofeito ao Sr. Avaliador, para que informe se o bem avaliado sofreu alteração significativa no seu preço de mercado ou se o valor apontado no laudo ainda retrata o preço atual do mesmo. Em caso de alteração no praço, o Sr. Avaliador deve avaliá-lo novamente, saldo se a mera atualização monetária for o bastante, o que, neste caso, deverá realizar. b1) se acaso o laudo for atualizado, sem prejuízo da realização da hasta, cientifiquem-se os litigantes do novo valor; b2) se acaso for necesária nova avaliação do bem, resta prejudicada, por ora, a realização da hasta, sendo que, neste caso, a parte credora deverá ser intimada para preparar as custas do Sr. Avaliador. Apresentando o laudo de avaliação, cientifiquem-se os litigantes que se encontram representados judicialmente nos autos do novo valor encontrado para o bem e, transcorrido o prazo de cinco dias sem impugnação, cumpra-se o item 1 deste despacho. Datas designadas para o praceamento do bem - 10.02.2009 e 24.02.2009, às 16.10 horas" -Adv. CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

70. EXECUCAO FISCAL-246/2005-FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ x RURALCAMPO P A LTDA-Despacho de fls. 57 : "Defiro o pedido de carga solicitado ás fls. 53, pelo prazo de05 dias - art. 40, II, do CPC." -Advs. ROBSON GONÇALVES DA SILVA e LUCIANA MARASSI-.

71. CARTA PRECATORIA-207/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - PR - 1º VARA DA FAZENDA PUBL.-ENI MARQUES DE LIMA x ESTADO DO PARANÁ-Despacho de fls. 31: "1. Designo audiência de inquirição para o dia 10/02/2009, às14.30 horas. Expeça-se mandado de intimação da testemunha. Comunique-se ao Juízo Deprecante. oficie-se" -Advs. DENISE MARTINS AGOSTI e MARIA MISUE MURATA-.

72. CARTA PRECATORIA-216/2008-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR-MARIA DALVANI DA SILVA x JOSE CLAUDIO DA SILVA-Despacho de fls. 11: "Cite-se a requerida para os termos do processo e para que compareça neste juízo no dia 27/01/2009, às 14.20 horas, para ser interrogada (art. 1.181 do Código de Processo Civil), ficando ciente de que no prazo decinco dias, contados da realização da audiência supra designada, poderá impugnar o pedido, por meio e através de advogado" -Adv. FABIANA GARCIA AMARAL-.

COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ
5ª VARA CIVEL - RELAÇÃO Nº 068/2008
SILADELFO RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO
BEL. MARLENE MARQUESINI - ESCRIVÃ
MARINGÁ, 02 de dezembro de 2008.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO SUTER MOREIRA	0007	008101/2008
ALAN MACHADO LEMES	0009	008140/2008
ALEXANDRE CARDOSO DA SILV	0012	008219/2008
ALEXANDRE DE TOLEDO	0012	008219/2008
ALYSSON VITOR DA SILVA	0006	008084/2008
AMAURI BAPTISTA SALGUEIRO	0010	008146/2008
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0005	008038/2008
ANTONIO CARLOS GOMES	0007	008101/2008
ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚN	0012	008219/2008
CARLOS PINTO PAIXAO	0003	007938/2008
CELSO SCHMITZ	0009	008140/2008
CLAUDEMIR SERGIO SANTORO	0005	008038/2008
CLEIA BANKHARDT SATIN DA	0009	008140/2008
DENISE AKEMI MITSUOKA	0013	008224/2008
DIRCEU GALDINO	0009	008140/2008
EDI NILSON PIOVEZANI	0012	008219/2008
EDMILSON DAMASCENO DOS SA	0012	008219/2008
FABIANO ROESNER	0010	008146/2008
FABIO ALEX SGOBERO	0009	008140/2008
FABIO BERTOGLIO	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
FABIO JOSE DE BRITO	0012	008219/2008
FAUSTO LUIS MORAIS DA SIL	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
FERNANDO FERREIRA SILVA	0012	008219/2008
GIANNI CASTILHO FRAZATTO	0011	008160/2008
GISLAINE PODANOSKI VIGNOT	0013	008224/2008
GUSTAVO CATUNDA MENDES	0009	008140/2008
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
INGO HOFMANN JUNIOR	0009	008140/2008
IRAN NEGRAO FERREIRA	0007	008101/2008
JAYME DO VALLE JUNIOR	0012	008219/2008
JOZELENE FERREIRA DE ANDR	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
JULIO CEZAR FERMENTÃO	0011	008160/2008
KELLEN CRISTINA B.SANTOS	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
LEONARDO HENRIQUE BARBOZA	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0012	008219/2008
LIMARA VALVERDE PEREIRA D	0015	008273/2008
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
LUIZ MARQUES DIAS NETO	0002	007936/2008
MARCELO JATUBA	0012	008219/2008
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0013	008224/2008
MARIA ANGÉLICA BELOTI	0009	008140/2008
MAURO VIGNOTTI	0013	008224/2008
MICHEL VITOR S. ENDO	0006	008084/2008
OSMAR ANTONIO R. DE VASCO	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
PRISCILA ODNEIA GARCIA	0012	008219/2008
RAPHAEL FARIAS MARTINS	0002	007936/2008
RICARDO COSTA DE SANTANA	0012	008219/2008
ROGERIO BLANK PEREIRA	0001	007928/2008
	0002	007936/2008
ROGERIO QUAGLIA	0009	008140/2008
RUI CARLOS APARECIDO PICO	0004	008007/2008
SILVESTRE MENDES FERREIRA	0007	008101/2008
VALERIA NOGUEIRADE SOUZA	0012	008219/2008
VALERIA SILVA GALDINO	0009	008140/2008
VICENTE SALVADOR OREFICE	0012	008219/2008
VICENTE TAKAJI SUZUKI	0009	008140/2008
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0008	008106/2008
VIRGINIA CORTES VOLPATO	0009	008140/2008
WALTER POPPI	0014	008233/2008

1. NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL-7928/2008-FENIXTOUR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE, KELLEN CRIS-

TINA B.SANTOS DE ARAÚJO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, LEONARDO HENRIQUE BARBOZA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FABIO BERTOGLIO e ROGERIO BLANK PEREIRA-.

2. CAUTELAR INOMINADA-7936/2008-FENIXTOUR LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, RAPHAEL FARIAS MARTINS, LUIZ MARQUES DIAS NETO, JOZELENE FERREIRA DE ANDRADE, KELLEN CRISTINA B.SANTOS DE ARAÚJO, FAUSTO LUIS MORAIS DA SILVA, OSMAR ANTONIO R. DE VASCONCELOS, LEONARDO HENRIQUE BARBOZA, PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, FABIO BERTOGLIO e ROGERIO BLANK PEREIRA-.

3. LOCUPLETACAO ILICITA-7938/2008-ODIVALDO PAVONI x LUIZ HEITOR LINHARES-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO-.

4. ALVARA-8007/2008-GLEYDNER CARLOS e outros-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 85,75, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. RUI CARLOS APARECIDO PICOLO-.

5. COBRANÇA-8038/2008-AMELIA KIMIKO DOI e outros x BRADESCO S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. CARLOS PINTO PAIXAO-.

6. MED.CAUT.SUSTACAO DE PROTESTO-8084/2008-FLAVIA REGINA VERONA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. ALYSSON VITOR DA SILVA e MICHEL VITOR S. ENDO-.

7. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-8101/2008-B E A IMOBILIARIA LTDA x JOSIVAN ARAUJO DA SILVA e outro-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 206,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-8106/2008-INSTITUIÇAO CRED. SOLID. MARINGA - MGA CRED. SOLID x MARCIA DOS SANTOS FAGUNDES e outros-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 553,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-8140/2008-CENTRO EDUCACIONAL NOBEL SOCIEDADE SIMPLES LTDA x FRANCIELLI CANTON DA SILVA-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 448,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. EDMILSON DAMASCENO DOS SANTOS, ANTÔNIO CARLOS SOARES JÚNIOR, MARCELO JATUBA, FERNANDO FERREIRA SILVA, ALEXANDRE DE TOLEDO, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, FABIO JOSE DE BRITO, ALEXANDRE CARDOSO DA SILVA, VALERIA NOGUEIRADE SOUZA, JAYME DO VALLE JUNIOR, PRISCILA ODNEIA GARCIA, RICARDO COSTA DE SANTANA , VICENTE SALVADOR OREFICE e EDI NILSON PIOVEZANI-.

13. COBRANÇA-8224/2008-PET INGÁ DO BRASIL LTDA x INDUSTRIAS QUIMICAS TAPAJOS S/A e outro-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. GISLAINE PODANOSKI VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA, MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e MAURO VIGNOTTI-.

14. SOBREPARTILHA-8233/2008-SALUA PAULO ASSIS x MOISES ANTONIO ASSIS e outros-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 616,00, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação - 003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. WALTER POPPI-.

15. DECLARATORIA INEX DE DEBITO-8273/2008-LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK x BRADESCO ADMINISTRADORA CONS. LTDA-"A(o) Autor(a), para que no prazo máximo de trinta (30) dias, efetue o preparo das custas processuais, da presente ação, no valor de R$ 164,50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do item 5.2.3 do Código de Normas e Art. 257 do CPC, que dispõe - "5.2.3 CN - Se exigível a antecipação de custas, o decurso do prazo de trinta (30) dias, sem o respectivo preparo, será certificado pela escrivania, cancelando-se a distribuição independentemente de despacho. Para esta finalidade, as petições serão encaminhadas ao distribuidor." e "Art. 257 do CPC: Será cancelada a distribuição do feito que, em 30 (trinta) dias, não for preparado no cartório em que deu entrada". O prazo de trinta (30) dias, terá início a partir da intimação do Advogado da parte Autora, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça, conforme dispõe o item 5.2.3.2 do Código de Normas. "5.2.3.2 - A contagem do prazo referido no CN 5.2.3 terá início a partir da intimação do advogado da parte, realizada por meio de publicação no Diário da Justiça". OBSERVAÇÃO - Caso haja interesse e para agilizar o trâmite, pode ser efetuado o depósito das custas, via banco, na Conta - 5-6, Agência - 2499 - Caixa Econômica Federal, Operação -003, em nome - Cartório 5 Vara Cível Maringá. Após, é necessário informar a Serventia, passando um Fax do comprovante do depósito (044.3227.9783), com o número da Distribuição a que se destina o depósito, para que seja possível a Serventia, localizar a inicial e passar para registro e autuação." -Adv. LIMARA VALVERDE PEREIRA DUCK-.

COMARCA DE MARINGÁ
CARTORIO DA QUARTA VARA CIVEL
RELACAO Nº 080/2008
JUIZ TITULAR: ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
ESCRIVÃO: FERNANDO SÉRGIO LOPES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO FONSATTI	0284	001237/2008
ADEMAR MASSAKATSU FUZITA	0261	001128/2008
ADILSON RIBAS	0217	000376/2008
ADRIANE CRISTINA STEFANIC	0162	000989/2007
	0206	000238/2008
AIRTON PEASSON	0051	000217/2004
ALBERTO ABRAAO VAGNER DA	0008	000066/1994
ALBERTO B TENORIO CAVALCA	0254	000863/2008
ALCENIR ANTONIO BARETTA	0148	000809/2007
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0142	000740/2007
ALESSANDRO DE GASPARO PIN	0263	001135/2008
ALEX MANGOLIM	0047	000745/2003
	0217	000376/2008

ALEX PANENARI	0003	000217/1989
ALEXANDRE DA SILVA MORAES	0250	000834/2008
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0283	001233/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0070	000061/2005
	0215	000361/2008
	0281	001220/2008
	0296	001294/2008
ALINE BRAGA	0218	000381/2008
ALISSON SILVA ROSA	0232	000565/2008
ALMERI PEDRO DE CARVALHO	0008	000066/1994
ALVARO MANOEL FURLAN	0035	000280/2002
	0091	000508/2006
AMAURI SILVA TORRES	0246	000796/2008
ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEI	0240	000662/2008
ANA LUCIA MACEDO MANSUR	0038	000599/2002
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0201	000179/2008
ANA RAQUEL DOS SANTOS	0242	000733/2008
ANAISA BODELÃO PEREIRA	0259	001094/2008
ANDERSON CROZARIOLLI TAVA	0230	000522/2008
ANDRE BOTTI MONTANHA	0026	000150/2000
ANGELINO LUIZ RAMALHO TAG	0219	000390/2008
ANILSON GERALDO SGUAREZI	0271	001155/2008
ANITO ROCHA DE OLIVEIRA	0002	000706/1988
ANTONIO CAMARGO JUNIOR	0143	000742/2007
	0276	001191/2008
ANTONIO CARLOS GOMES	0120	000303/2007
ANTONIO ELSON SABAINI	0064	000996/2004
	0179	001428/2007
ANTONIO MANSANO NETO	0052	000228/2004
ANTONIO MARTINS NETO	0008	000066/1994
APARECIDA SIDNEIA DA SILV	0016	000140/1996
APARECIDO DOMINGOS ERRERI	0284	001237/2008
APARECIDO MARTINS PATUSSI	0222	000447/2008
ARLINDO MOREIRA BARBOSA	0001	000499/1987
ARLINDO TEIXEIRA	0041	000868/2002
ARNALDO ROMUALDO MARTINS	0001	000499/1987
	0002	000706/1988
AROLDO LUIZ MORAIS	0219	000390/2008
ARY BRACARENSE COSTA JUNI	0033	000371/2001
AUGUSTO PASTUCH DE ALMEID	0207	000246/2008
BLAS GOMM FILHO	0002	000706/1988
	0075	000603/2005
	0156	000902/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0009	000026/1995
	0017	000203/1996
	0063	000993/2004
	0077	000706/2005
	0091	000508/2006
	0094	000629/2006
	0107	001150/2006
	0127	000521/2007
	0131	000565/2007
	0149	000816/2007
	0153	000878/2007
	0176	001361/2007
	0252	000847/2008
	0301	000262/2007
CARLA SIQUEROLO	0124	000354/2007
CARLOS ALEXANDRE LIMA DE	0037	000489/2002
	0301	000262/2007
CARLOS ALEXANDRE VAINE TA	0083	000901/2005
CARLOS EDUARDO CARVALHO D	0165	001032/2007
CARLOS PINTO PAIXAO	0116	000104/2007
	0119	000250/2007
CARLOS PIOLI	0002	000706/1988
	0030	000479/2000
CARLOS ROBERTO PREVIDELLI	0002	000706/1988
CASSIA DENISE FRANZOI	0038	000599/2002
	0137	000674/2007
CESAR AUGUSTO MORENO	0027	000322/2000
	0069	000005/2005
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	0288	001274/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0099	000742/2006
	0122	000319/2007
	0136	000673/2007
	0241	000708/2008
CLARICE GARCIA DE CAMPOS	0141	000695/2007
CLAUDEMIR CAPOCCI	0053	000235/2004
CLAUDIO ANTONIO CANESIN	0120	000303/2007
CLEIDE APARECIDA GOMES R	0203	000212/2008
CLEVERSON TOMAZONI MICHEL	0114	000060/2007
CLIDIONORA AP CASTAGNARI	0090	000441/2006
	0151	000851/2007
CONCEICAO APARECIDA DE CA	0199	000156/2008
DAISY ROSA MALACARIO	0280	001219/2008
DANIELE C UBIALI BITTENCO	0158	000917/2007
DIMAS JOSE DE OLIVEIRA	0158	000917/2007
DIONISIO PEDRO ALCANTARA	0160	000957/2007
DIRCEU BERNARDI JUNIOR	0073	000456/2005
	0088	000225/2006
	0104	001055/2006
DIRCEU GALDINO CARDIM	0008	000066/1994
	0017	000203/1996
DOUGLAS GALVAO VILARDO	0008	000066/1994
	0015	000113/1996
	0029	000437/2000
	0037	000489/2002
	0055	000595/2004
	0097	000670/2006
	0124	000354/2007
	0164	001026/2007
	0232	000565/2008
DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA	0128	000523/2007
DOUGLAS MOREIRA NUNES	0225	000467/2008
DOUGLAS VINICIUS DOS SANT	0039	000651/2002
EDALVO GARCIA	0032	000164/2001
EDI ERI FROEMING	0233	000579/2008
EDNA FLORES DA SILVA	0223	000449/2008
EDUARDO DESIDERIO	0002	000706/1988
EDUARDO LUIZ BROCK	0099	000742/2006
EDUARDO TOMAZINI HOFFMEIS	0204	000215/2008
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	0133	000617/2007
	0139	000682/2007
	0154	000893/2007
	0168	001176/2007
	0174	001322/2007
	0175	001359/2007
	0182	001471/2007
	0216	000372/2008
	0231	000536/2008
	0266	001139/2008
	0268	001142/2008
ELAINE M DEMENECH HERNAND	0241	000708/2008
ELIANE CRISTIN TRENTINI	0192	000090/2008
ELIANE REGINA DOS SANTOS	0035	000280/2002
	0299	000328/2001
ELIAS MENDES	0172	001256/2007
ELIZETE APARECIDA ORVATH	0144	000744/2007
ELMER DA SILVA MARQUES	0195	000133/2008
	0229	000519/2008
ELSA CRISTINA A DA S C G	0129	000537/2007
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0117	000130/2007
	0130	000542/2007
	0212	000321/2008
	0298	001298/2008
ENEIDA WIRGUES	0140	000694/2007
ENI DOMINGUES	0135	000651/2007
EUGENIO SOBRADIEL FERREIR	0202	000186/2008
EVA APARECIDA LEMES ARIST	0011	000348/1995
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0149	000816/2007
EVANDRO RICARDO DE CASTRO	0201	000179/2008
FABIO JOSE POSSAMAI	0051	000217/2004
FABIO STECCA CIONI	0277	001194/2008
FATIMA BIGNARDI SANDOVAL	0074	000580/2005
FERNANDO ALMEIDA DE OLIVE	0018	000571/1996
FERNANDO LUCHETTI FENERIC	0260	001126/2008
FERNANDO PEREIRA LIMA DE	0147	000797/2007
FERNANDO RIBAS	0003	000217/1989
	0008	000066/1994
FLAVIO HIDEYUKI INUMARU	0247	000802/2008
	0287	001271/2008
FUAD BENEDITO TAUIL	0138	000681/2007
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0019	000819/1996
GILBERTO STINGLIN LOTH	0213	000335/2008
	0236	000625/2008
GILTON DE JESUS MEIRELES	0251	000844/2008
GISELE CRISTIANE FELIPE G	0192	000090/2008
	0224	000451/2008
GRAZIELA B MAMPRIM DIAS	0050	000195/2004
GRAZIELA BOSSO	0300	000459/2001
GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA	0223	000449/2008
	0239	000651/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0137	000674/2007
	0154	000893/2007
	0174	001322/2007
	0216	000372/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0155	000899/2007
	0185	001517/2007
	0197	000137/2008
HEBER MARCELO GOMES DA SI	0050	000195/2004
	0127	000521/2007
HELINTHA COETO NEITZKE	0012	000426/1995
	0014	000692/1995
HELIO DOMINGOS	0042	000419/2003
HELLISON EDUARDO ALVES	0079	000739/2005
	0106	001126/2006
HENRIQUE LAURIANO DE SOUZ	0046	000692/2003
HENRIQUE WILLIAM BEGO SOA	0200	000172/2008
HIPOLITO NOGUEIRA PORTO J	0012	000426/1995
	0014	000692/1995
HORACIO MONTESCHIO	0008	000066/1994
INEZ FRANCISCA VIEIRA MEY	0061	000917/2004
IONE MARIA BARRETO LEAO	0002	000706/1988
IVAN NEVES PEDROSA	0021	000224/1997
JACKSON ANDRE DE SA	0082	000895/2005
JACQUELINE P QUIOZONI DE	0226	000483/2008
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0044	000539/2003
	0062	000986/2004
	0072	000255/2005
	0079	000739/2005
	0084	001001/2005
	0094	000629/2006
	0106	001126/2006
	0115	000068/2007
	0123	000337/2007
	0157	000904/2007
	0180	001435/2007
	0208	000262/2008
	0252	000847/2008
	0274	001183/2008
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0157	000904/2007
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0002	000706/1988
	0022	000786/1997
	0110	001264/2006
	0120	000303/2007
	0125	000416/2007
	0161	000983/2007
JANE GLAUCIA ANGELI JUNQU	0036	000379/2002
JAQUELINE BECCARI MALHEIR	0278	001196/2008
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0194	000111/2008
JEFFERSON SAKAI PINHEIRO	0306	000211/2008
JOAO AMARO DE FARIA FILHO	0002	000706/1988
	0146	000793/2007
JOAO CARLOS SILVEIRA	0026	000150/2000
JOAO CASILLO	0002	000706/1988
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0016	000140/1996
	0147	000797/2007
JOAO LUIZ AGNER REGIANI	0090	000441/2006
JOAO MARIA CAPOCCI	0030	000479/2000
JOÃO PAULO DE CASTRO	0236	000625/2008
JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RA	0002	000706/1988
JONNATHAS RODRIGO DE MEDE	0116	000104/2007
	0119	000250/2007
	0211	000318/2008
JORGE ALEXANDRE DIAS AVIL	0224	000451/2008
JOSE BUZATO	0008	000066/1994
JOSE CARLOS COLI	0007	000010/1994
JOSE CARLOS VIEIRA	0032	000164/2001
JOSE FRANCISCO PEREIRA	0010	000087/1995
	0028	000410/2000
	0029	000437/2000
	0093	000613/2006
	0177	001380/2007
	0289	001280/2008
JOSE GONZAGA SORIANI	0001	000499/1987
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0002	000706/1988
	0040	000656/2002
	0086	000072/2006
	0115	000068/2007
	0167	001094/2007
	0184	001508/2007
	0208	000262/2008
JOSE MALIKOSKI	0257	000998/2008
JOSE MAREGA	0043	000437/2003
	0065	000997/2004
JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIR	0005	000115/1992
JOSEMAR CAETANO	0098	000714/2006
JOSIANE PIRES VIANA	0161	000983/2007
JOSIELE ZAMPIERI DA MATA	0167	001094/2007
JOSYLAINE R DE CARVALHO C	0169	001217/2007
JOVI VIEIRA BARBOZA	0290	001281/2008
	0291	001282/2008
JULIANA BARRACHI	0302	000264/2007
JULIANA PINO DE JESUS	0262	001129/2008
JULIANE CRISTINA CORREA D	0189	000063/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0191	000085/2008
JURGEN JAKOBS PULS	0034	000683/2001
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0129	000537/2007
	0221	000444/2008
KATIA CRISTINE PUCCA BERN	0103	000982/2006
	0159	000936/2007
	0279	001213/2008
	0286	001255/2008
KIYOSHI ISHITANI	0052	000228/2004
LAERCIO FONDAZZI	0108	001171/2006
LAERCIO NORA RIBEIRO	0217	000376/2008
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LI	0118	000144/2007
	0122	000319/2007
LARISSA TOLOI	0145	000759/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0067	001024/2004
LECIR MARIA SCALASSARA	0173	001293/2007
LEILA APARECIDA FERREIRA	0187	001524/2007
LELIS VIEIRA DOS SANTOS	0002	000706/1988
LEONARDO AUGUSTO GENARI	0057	000666/2004
LEONARDO MANARIN DE SOUZA	0098	000714/2006
LETICIA CARNIEL PERDIGAO	0013	000496/1995
LOURIVAL APARECIDO CRUZ	0193	000097/2008
LUCIANA DE ANDRADE BATAGL	0170	001220/2007
	0251	000844/2008
LUCIENE CROZAKE	0138	000681/2007
LUCIENE DAS GRACAS TEIDER	0031	000665/2000
LUERTI GALLINA	0134	000626/2007
	0188	000005/2008
	0195	000133/2008
LUIS FERNANDO DIETRICH	0123	000337/2007
LUIS GUILHERME VANIN TURC	0008	000066/1994
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0169	001217/2007
	0181	001447/2007
	0297	001296/2008
LUIZ ANTONIO CAPELATO	0184	001508/2007
LUIZ CARLOS MANZATO	0015	000113/1996
	0214	000339/2008
LUIZ CARLOS MARQUES ARNAU	0234	000591/2008
LUIZ CARLOS SANCHES	0253	000851/2008
	0269	001147/2008
LUIZ DE OLIVEIRA NETO	0288	001274/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0001	000499/1987
	0002	000706/1988
	0064	000996/2004
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0137	000674/2007
	0162	000989/2007
	0209	000287/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0183	001482/2007
LUIZ GUILHERME PEGORARO	0072	000255/2005
LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA	0004	000331/1991
LUIZ RAFAEL	0054	000528/2004
	0242	000733/2008
LUIZ ROBERTO DE SOUZA	0145	000759/2007
LUIZ TURCHIARI JUNIOR	0010	000087/1995
MARA REGINA PORCELANI	0056	000653/2004
	0076	000704/2005
	0205	000216/2008
	0272	001166/2008
MARCELLA CAETANO BARBOSA	0058	000757/2004
MARCELO AUGUSTO DE OLIVEI	0024	000862/1998
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0058	000757/2004
	0100	000760/2006
	0133	000617/2007
	0168	001176/2007
	0182	001471/2007
	0231	000536/2008
MARCELO DANTAS LOPES	0071	000236/2005
	0101	000772/2006
	0171	001242/2007
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0069	000005/2005
MARCELO VICTOR MICHELS T	0244	000772/2008
MARCIA VASCONCELLOS DE PA	0002	000706/1988
MARCIO FERNANDO CANDEO DO	0025	000157/1999
	0146	000793/2007
	0258	001069/2008
MARCIO LUIS PIRATELLI	0218	000381/2008
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0078	000720/2005
MARCO JULIANO FELIZARDO	0002	000706/1988
MARCOS ALVES VERAS NOGUEI	0002	000706/1988
MARCOS ANTONIO PIOLA	0229	000519/2008
MARCOS AURELIO PEDROSO	0211	000318/2008
MARCOS DUTRA DE ALMEIDA	0086	000072/2006
MARCOS LEATE	0005	000115/1992
MARCOS ROBERTO GOMES DA S	0281	001220/2008
MARIA AMELIA MACEDO DO AM	0126	000495/2007
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0067	001024/2004
MARIA LUCILIA GOMES	0109	001240/2006
MARINA CARDOSO LIMA	0240	000662/2008
MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA	0002	000706/1988
MARIO SENHORINI	0097	000670/2006
MARLENE DE CASTRO MARDEGA	0002	000706/1988
MARLI DE FATIMA DA SILVEI	0285	001252/2008
MAURICIO GOMM F DOS SANTO	0002	000706/1988
MAURO COMINATTO MEN	0080	000795/2005
MAURO ROBERTO DE ANDRADE	0082	000895/2005
MAURO VIGNOTTI	0273	001171/2008
MAXIMILIANO GOMES MENS WO	0099	000742/2006
MICHELLY FERNANDA MACAGNA	0164	001026/2007
MILTON APARECIDO MARTINI	0069	000005/2005
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0069	000005/2005
	0096	000661/2006
	0105	001100/2006
	0133	000617/2007
	0139	000682/2007
	0226	000483/2008
MOACIR BORGES JUNIOR	0037	000489/2002
	0084	001001/2005
MONICA DALTOE	0203	000212/2008
MONICA PIMENTEL DE SOUZA	0303	000670/2007
	0304	000268/2008
NEI VALDO SECCHI	0121	000311/2007
NELCIDES ALVES BUENO	0002	000706/1988
	0238	000649/2008
NELSON JUNKI LEE	0041	000868/2002
NELSON PASCHOALOTTO	0081	000877/2005
	0243	000770/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0086	000072/2006
	0180	001435/2007
NICOLA FRASCATI	0002	000706/1988
NIVALDO ANTONIO FONDAZZI	0002	000706/1988
	0018	000571/1996
OLDEMAR MARIANO	0041	000868/2002
	0044	000539/2003
	0089	000252/2006
	0148	000809/2007
	0198	000149/2008
OLIVARDE FRANCISCO DA SIL	0151	000851/2007
OLIVEIRA MARTINS DOS REIS	0019	000819/1996
	0214	000339/2008
ORLANDO GREMASCHI	0202	000186/2008
OSCAR YOSHIRIRO HASHIMOTO	0128	000523/2007
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR	0237	000647/2008
OSWALDO FARIAS BARBOSA	0152	000862/2007
PATRICIA SAUGO	0060	000844/2004
PAULO CESAR PIRES CARVALH	0052	000228/2004
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0081	000877/2005
	0280	001219/2008
PAULO CESAR TORRES	0112	001317/2006
	0220	000402/2008
PAULO LEMOS	0008	000066/1994
PAULO PORTO FERNANDES	0187	001524/2007
PAULO ROBERTO LUVISETI	0207	000246/2008
PAULO ROBERTO MERLIN RIBA	0001	000499/1987
PAULO SERGIO BRAGA	0213	000335/2008
	0292	001284/2008
PEDRO ARAUJO	0001	000499/1987
PEDRO STEFANICHEN	0209	000287/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	0142	000740/2007
PLINIO MOCHI	0163	001001/2007
RAFAEL ANTONIO MADALENA	0293	001286/2008
RAFAEL BRAVIN DE SOUZA	0279	001213/2008
RAFAEL SARTORI ALVARES	0166	001046/2007
RAIMUNDO M B CARVALHO	0002	000706/1988
	0004	000331/1991
	0230	000522/2008
REGINA CELIA CARDOSO DE A	0228	000516/2008
REGINALDO FABRICIO DOS SA	0210	000298/2008
RENATA MOREIRA DE JESUS	0136	000673/2007
RENATO FERNANDES SILVA JU	0002	000706/1988
RENATO RIBECHI	0270	001151/2008
RENATO TAVARES YABE	0066	001004/2004
RENE PASCHOAL LIBERATORE	0211	000318/2008
RODRIGO DOLFINI	0080	000795/2005
RODRIGO VALENTE GIUBLIN T	0062	000986/2004
	0245	000784/2008
ROGERIO CALAZANS DA SILVA	0248	000805/2008
ROGERIO VERDADE	0006	000588/1992
	0074	000580/2005

	0131	000565/2007
	0305	000074/2004
ROSANE MICHELS TEIXEIRA B	0045	000674/2003
ROSANGELA DORTA DE OLIVEI	0194	000111/2008
ROSANGELA SLEDER	0059	000822/2004
ROSEMAR ANGELO MELO	0092	000597/2006
	0100	000760/2006
	0102	000860/2006
	0113	001386/2006
	0186	001522/2007
ROSEMARY SILGUEIRO A PERE	0083	000901/2005
ROSEMERY BRENNER DESSOTTI	0096	000661/2006
RUY ANTONIO LOPES	0002	000706/1988
SABRINA MARCOLLI RUI	0055	000595/2004
SANDRA ROSEMARY R DOS SAN	0197	000137/2008
SANDRO ROGERIO PASSOS	0048	000855/2003
SEBASTIAO DE MEDEIROS	0256	000995/2008
SERGIO HENRIQUE LEAL DE S	0029	000437/2000
SERGIO PAVESI FIGUEROA	0153	000878/2007
SERGIO SAES	0275	001184/2008
SERGIO SCHULZE	0085	000021/2006
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0101	000772/2006
	0108	001171/2006
SHIRLEY FAETTHE DE ANDRAD	0042	000419/2003
SILVENEI DE CAMPOS	0181	001447/2007
SILVESTRE MENDES FERREIRA	0030	000479/2000
SILVIA HELENA BUCHALLA	0202	000186/2008
SIMONE A SARAIVA	0198	000149/2008
SIMONE APARECIDA FIGUEIRE	0023	000785/1998
SIMONE APARECIDA SARAIVA	0249	000806/2008
	0294	001287/2008
	0295	001292/2008
SIMONE COSTA MEISTER	0049	000105/2004
SIMONE DAIANE ROSA	0264	001136/2008
	0265	001137/2008
SIMONE QUOOS SENO	0050	000195/2004
SONIA REGINA VIEIRA KHOUR	0067	001024/2004
	0155	000899/2007
TARCIZIO FURLAN	0007	000010/1994
THAIS YUMI GOHARA	0025	000157/1999
THEREZINHA SANTOS GANASSI	0068	001076/2004
	0235	000597/2008
TIRSILEY DEBORA FORMIGONI	0227	000511/2008
ULYSSES MOREIRA FORMIGA	0002	000706/1988
VANISE MELGAR TALAVERA	0150	000835/2007
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA	0267	001141/2008
VINICIUS GABRIEL ZANONI D	0196	000135/2008
VINICIUS SEGANTINE BUSATT	0064	000996/2004
VIVALDA SUELI BORGES CARN	0097	000670/2006
	0225	000467/2008
	0255	000891/2008
WADSON NICANOR PERES GUAL	0178	001415/2007
WAGNER HOMERO DE ALMEIDA	0087	000084/2006
WAGNER PETER KRAINER JOSE	0202	000186/2008
WALDIR FRARES	0234	000591/2008
WALTER BIAGI	0160	000957/2007
WANDENIR DE SOUZA	0001	000499/1987
WANDERLEI DE PAULA BARRET	0147	000797/2007
WANDERLEI RODRIGUES SILVA	0282	001223/2008
WANDERLEY PAVAN	0052	000228/2004
WANDERSON FONTINI DE SOUZ	0043	000437/2003
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEI	0111	001293/2006
	0132	000604/2007
WILSON JOSE DE FREITAS	0095	000642/2006
WILSON LUIZ DARIENZO QUIN	0020	000161/1997
	0026	000150/2000
	0286	001255/2008
WILSON SAENZ SURITA	0002	000706/1988

1. INSOLVENCIA-499/1987-YASSUO UMADA x O JUIZO- Nomeio em substituição o Banco Real S. A., mantido o que mais consta a f.1093. Int.-se. -Advs. ARLINDO MOREIRA BARBOSA, PAULO ROBERTO MERLIN RIBAS, ARNALDO ROMUALDO MARTINS, JOSE GONZAGA SORIANI, PEDRO ARAUJO, WANDENIR DE SOUZA e LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

2. FALENCIA-706/1988-WILSON PINO LOPES x COMPANHIA NORPA INDUSTRIAL- Sobre o pedido de arbitramento e adiantamento de honorários ao síndico digam os credores com procurador nos autos, e depois o Ministério Público. Int.-se.-Advs. WILSON SAENZ SURITA, LELIS VIEIRA DOS SANTOS, JOAO CASILLO, RUY ANTONIO LOPES, RENATO FERNANDES SILVA JUNIOR, MARIO CAMPOS DE OLIVEIRA JUNIOR, LUIZ EDUARDO VOLPATO, NICOLA FRASCATI, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCIA VASCONCELLOS DE PAIVA OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO PREVIDELLI, MAURICIO GOMM F DOS SANTOS, ARNALDO ROMUALDO MARTINS, CARLOS PIOLI, IONE MARIA BARRETO LEAO, MARCO JULIANO FELIZARDO, EDUARDO DESIDERIO, MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA, ULYSSES MOREIRA FORMIGA, NELCIDES ALVES BUENO, RAIMUNDO M B CARVALHO, JOAO AMARO DE FARIA FILHO, ANITO ROCHA DE OLIVEIRA, MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, JOAQUIM JOSE GRUBHOFER RAU, BLAS GOMM FILHO e NIVALDO ANTONIO FONDAZZI-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-217/1989-CONSTRUTORA MONTE SINAI LTDA x TECNAL ESQUADRIAS METALICAS LTDA e outro-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. ALEX PANENARI e FERNANDO RIBAS-.

4. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-331/1991-SANBRA SOC ALGOD NORDESTE BRAS x VENCAFE MERCANTIL DE CEREAIS LTD e outros- Dar atendimento ao contido no ofício de fls. 347, do Juízo de Direito da Vara Cível da Comarca de Cascavel-Pr. -Advs. RAIMUNDO M B CARVALHO e LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA RAMOS-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-115/1992-SHELL BRASIL S/A x LEONEL BERBERT-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. MARCOS LEATE e JOSE SEBASTIAO DE OLIVEIRA-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-588/1992-DOMUS EMPREEND IMOBILIARIOS LTDA x GETULIO RAMOS GUERREIRO e outro- Digam. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

7. PROTESTO CONTRA ALIENACAO DE BENS-10/1994-RUTH ELISAMA VITOR x OSMAR STEFANI e outros- O arquivo provisório só cabe para execuções, não para ação de conhecimento não sentenciada, como é o caso. Prossiga o autor em 48 horas. Int.-se. -Advs. JOSE CARLOS COLI e TARCIZIO FURLAN-.

8. ACAO POPULAR-66/1994-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x RICARDO JOSE MAGALHAES BARROS e outros-Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. -Advs. ALBERTO ABRAAO VAGNER DA ROCHA, DOUGLAS GALVAO VILARDO, LUIS GUILHERME VANIN TURCHIARI, DIRCEU GALDINO CARDIM, JOSE BUZATO, FERNANDO RIBAS, ANTONIO MARTINS NETO, PAULO LEMOS, ALMERI PEDRO DE CARVALHO e HORACIO MONTESCHIO-.

9. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-26/1995-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x SUPERMERCADO GRANERO LTDA e outro- Diga o credor. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-87/1995-MARIA DO ROSARIO e outro x APARECIDO CALIJURI- Lavre-se penhora sobre a importância bloqueada/depositada, com as intimações necessárias. Reiterei a ordem de bloqueio junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem respostas, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. Int.-se. ——— Recolher guia de custas do oficial de justiça. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA e LUIZ TURCHIARI JUNIOR-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-348/1995-CON EDIF GOLDEN PARK RESID SERV x CONSTRUTORA GARSA LTDA-Diga o credor em05 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.12. -Adv. EVA APARECIDA LEMES ARISTO-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-426/1995-JOSE RAUL ADAMI x HILDO MENEGUETTE- Diga o credor. -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e HELINTHA COETO NEITZKE-.

13. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-496/1995-BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A x LUIZ FRANCISCO PERDIGAO MAIA-Assinar petição de fl. 64/69. -Adv. LETICIA CARNIEL PERDIGAO MAIA-.

14. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-692/1995-JOSE CARDOSO DE OLIVEIRA x MIGUEL LUIZ DE SOUZA- Diga o credor. -Advs. HIPOLITO NOGUEIRA PORTO JUNIOR e HELINTHA COETO NEITZKE-.

15. ACAO POPULAR-113/1996-ISAIAS DE OLIVEIRA x SAID FELICIO FERREIRA e outro-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

16. EXECUCAO PROVISORIA-140/1996-ANTONIO FRANCISQUINI BAPTISTA x WALY COM DE CAFE E CEREAIS LTDA e outro-As praças resultaram negativas, manifestar o que lhe convier nos autos. -Advs. APARECIDA SIDNEIA DA SILVA e JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA-.

17. EMBARGOS DE TERCEIRO-203/1996-USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. DIRCEU GALDINO CARDIM e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

18. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-571/1996-JOSE ATILIO SANCHES E OUTROS x B PISMEL E CIA LTDA e outros-Suspendo o processo até o vencimento da última parcela do acordo. Após, digam em cinco dias, sob pena de, no silêncio, entender-se que o acordo foi regularmente cumprido. Nesse caso, contados e preparados voltem. ——— Preparar custas processuais R$ 979,78-Advs. NIVALDO ANTONIO FONDAZZI e FERNANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA-.

19. COMINATORIA-819/1996-OLIVEIRA MARTINS DOS REIS x KING COLOR MATERIAIS FOTOGRAFICO e outro- O executado faz que não entende os cálculos. O valor que pagou a f. 302, em 28/01/2008, R$ 580,00, correspondia ao total do crédito do exeqüente (f. 171) e mais as custas (f. 175), calculados quatro anos antes. Assim, o executado supõe que, depositando o valor histórico, quatro anos mais tarde, sem correção monetária nem juros, quitou sua dívida. É obvio que não. A f. 323 a interlocutória irrecorrida decidiu que o executado ainda devia ao exeqüente R$ 441,51, em 01/07/2008. Em 13/08/2008 o executado depositou esse valor, de novo sem correção monetária ou juros. Mas, de qualquer sorte, está evidente, pela conta de f. 319 et seq., que aquele saldo devedor, R$ 441,51, referia-se apenas ao crédito do exeqüente, sem considerar as custas, e ainda considerando o aproveitamento integral do depósito de f. 302 para amortizar o crédito do exeqüente. Nenhum centavo do depósito de f. 302 reverteu para o pagamento de custas. Todo o valor foi abatido do crédito do exeqüente, que ainda ficou credor de R$ 441,51, e as custas não estava incluídas nesse valor. Logo, das custas o executado não pagou nada, nem um centavo. Deve R$ 279,29, mais a correção monetária que for cabível desde a data da conta de f. 333, 21/10/2008. Int-se para pagar.——————————Preparar custas processuais R$ 279,29. -Advs. OLIVEIRA MARTINS DOS REIS e GILBERTO FLAVIO MONARIN-.

20. REINTEGRACAO DE POSSE-161/1997-BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x LARA E RIBEIRO LTDA- Diga o réu em cinco dias. -Adv. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO-.

21. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-224/1997-VALDIR MINOR AOKE x PETRONILIO ALVES DE MACEDO e outros-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. IVAN NEVES PEDROSA-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-786/1997-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x PALOMARES E MONTANHER LTDA e outros- Indefiro o pedido retro. O pedido para averbação da penhora no respectivo CRI deve ser promovido pelo exequente, na forma do § 4º do art. 667 do CPC. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

23. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-785/1998-ADMILSON DONIZETE RIBEIRO e outro x BMR TURISMO LTDA e outro-Impossível realizar o bloqueio junto ao sistema Bacenjud, em relação a executada BMR Turismo Ltda., posto que consta o número incorreto de CPF/CNPJ do devedor. Diga o credor portanto. Quanto aos demais, determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Decorrido seis meses sem resposta, diga o credor. -Adv. SIMONE APARECIDA FIGUEIREDO GASPAR-.

24. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-862/1998-PLASTPEL EMBALAGENS S/A x COLAROL COM E IND DE LATICINIOS RONDON LTDA-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Adv. MARCELO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO-.

25. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-157/1999-FRANCISCO DOS REIS x JONAS CUSTODIO DA SILVA-Nomeio curador à lide na pessoa do dra. Thais Yumi Gohara, Av. Paraná, 242 17º andar, sala 1703 - Centro Comercial Paraná, CEP 87013-933 Maringá - Paraná e-mail thaisgohara@hotmail.com, fone (44) 3026-5957 e (44) 9929-7808. -Advs. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS e THAIS YUMI GOHARA-.

26. ACAO CIVIL PUBLICA-150/2000-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x VALTER GONCALVES BESSANI e outros-Manifestar no prazo comum de03 dias, para conferência e impugnação da transcrição realizada, findo o qual, nada sendo requerido, reputar-se-á que a transcrição foi conferida e achada conforme. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO, JOAO CARLOS SILVEIRA e ANDRE BOTTI MONTANHA-.

27. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-322/2000-LOTEAMENTOS ORCELLO LTDA x OSMIR LEONEL FELIPE e outro-Sobre o pedido de compensação retro diga a parte contrária em cinco dias, presumindo-se, no silêncio, que anui. Int.-se. -Adv. CESAR AUGUSTO MORENO-.

28. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-410/2000-BANCO DO BRASIL S/A x CLEON ZOROASTRO DE CASTRO CABRAL e outro- Diga o credor em 5 dias. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

29. ORDINARIA DE INDENIZACAO-437/2000-PAULO DOMINGUES DE OLIVEIRA e outro x MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS COBRANCA e outro- Decisão Interlocutória Homologo a conta de f.498, datada de 17/3/2008 e no importe total de R$ 22.604,54. Int.-se, e transitada esta expeça-se a requisição. -Advs. JOSE FRANCISCO PEREIRA, SERGIO HENRIQUE LEAL DE SOUZA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

30. DECLARATORIA-479/2000-B PISMEL E CIA LTDA x PRISMA AUTO MECANICA S/C LTDA e outros-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Advs. CARLOS PIOLI, SILVESTRE MENDES FERREIRA NEGRAO e JOAO MARIA CAPOCCI-.

31. ORDINARIA DE INDENIZACAO-665/2000-MARCOS BATTISTI ARCHER x PROFERTIL PLANT BEM LTDA-Ciente da penhora realizada às fls. 500, nos termos do art. 659, § 4º e 5º do CPC, sobre o seguinte bem: Lote de terras nº 76/B, da Gleba Esperança, com área de 10,00 alqueires paulistas, objeto da matrícula nº 2.115 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mandaguaçu-Pr. Prazo para impugnar é de 15 dias. -Adv. LUCIENE DAS GRACAS TEIDER ARAUJO COSTA-.

32. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-164/2001-SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS x ADRIANA LUIZA SCHOFFEN-É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II CPC). Quanto à conta de custas e despesas processuais, ao contador para realizá-la, se isso foi ou for requerido. -Advs. JOSE CARLOS VIEIRA e EDALVO GARCIA-.

33. DECLARATORIA-371/2001-JAIR DALMO FERNANDES e outros x CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA- Diga o credor (depósito efetuado) -Adv. ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-683/2001-JABUR PNEUS S/A x SAMER DO BRASIL LTDA ME-O pedido retro não tem cabimento. Esta execução está garantida por penhora. A exeqüente é a depositária dos bens penhorados. Não pode pleitear desconsideração da pessoa jurídica, nem alegar insolvabilidade da executada, antes de promover a venda em hasta pública dos bens penhorados, para que se possa averiguar da sua suficiência. Indefiro o pedido retro. À avaliação e digam.——————————Recolher guia de custas para avaliação. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000) -Adv. JURGEN JAKOBS PULS-.

35. ORDINARIA DE COBRANCA-280/2002-BANCO DO BRASIL S/A x INFORMATICA HELPNET SOLUCOES LTDA e outros-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Advs. ALVARO MANOEL FURLAN e ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA-.

36. SUMARIA DE INDENIZACAO-379/2002-JAIR RAMOS MARTINS (FALECIDO) e outros x BANCO ITAU S.A e outros- Diga o exeqüente em cinco dias. -Adv. JANE GLAUCIA ANGELI JUNQUEIRA-.

37. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-489/2002-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MARINGA- 1. - A impugnação de f.413 procede em parte. A sentença arbitrou os honorários advocatícios em R$ 4.000,00 em prol do réu e R$ 1.000,00 em prol do autor. Está clara, nessa distribuição, a fixação dos honorários advocatícios em R$ 4.000,00, e não em R$ 5.000,00, como entendeu o réu. Não convence a teoria de que a intenção da sentença foi a de arbitrar os honorários em R$ 5.000,00 e rateá-los na proporção que rateou as custas, 75% por 25%. Se assim fosse, a sentença teria fixado os honorários devidos ao em R$ 3.750,00, 75% de R$ 5.000,00, e não em R$ 4.000,00, como fez. Como o acórdão apenas mandou o autor pagar toda a sucumbência, mas não modificou a verba honorária arbitrada, o autor devia ao réu, a título de honorários advocatícios, apenas R$ 4.000,00, mais a correção monetária cabível. 2. - Quanto ao outro ponto, onde o executado afirma que não pode incidir a multa de 10% do art. 457J porque não houve a prévia intimação do vencido, ou de seu procurador, para cumprir voluntariamente a sentença, engana-se o executado. O prazo para cumprir voluntariamente a sentença corre automaticamente da data do seu trânsito em julgado. A lei não previu nenhuma intimação adicional para disparar o curso do prazo, que é automático. A necessidade de reiterar o aviso à parte, ou a seu advogado, sobre aquilo que já é sabido, i.e., o trânsito em julgado da decisão contra a qual não interpôs recurso, não consta nem do texto nem do espírito da norma. Nesse sentido a fundamentação do STJ, na decisão unânime que constitui o caso inaugural sobre o tema na jurisprudência superior: "Lei 11.232/2005. Artigo 475-j, CPC. Cumprimento da sentença. Multa. Termo inicial. Intimação da parte vencida. Desnecessidade. A intimação da sentença que condena ao pagamento de quantia certa consuma-se mediante publicação, pelos meios ordinários, a fim de que tenha início o prazo recursal. Desnecessária a intimação pessoal do devedor. Transitada em julgado a sentença condenatória, não é necessário que a parte vencida, pessoalmente ou por seu advogado, seja intimada para cumpri-la. Cabe ao vencido cumprir espontaneamente a obrigação, em quinze dias, sob pena de ver sua dívida automaticamente acrescida de 10%. [...] A questão é nova e interessantíssima. Merece exame célere do Superior Tribunal de Justiça porque tem suscitado dúvidas e interpretações as mais controversas. Há algo que não pode ser ignorado? a reforma da Lei teve como escopo imediato tirar o devedor da passividade em relação ao cumprimento da sentença condenatória. Foi-lhe imposto o ônus de tomar a iniciativa de cumprir a sentença de forma voluntária e rapidamente. O objetivo estratégico da inovação é emprestar eficácia às decisões judiciais, tornando a prestação judicial menos onerosa para o vitorioso. Certamente, a necessidade de dar resposta rápida e efetiva aos interesses do credor não se sobrepõe ao imperativo de garantir ao devedor o devido processo legal. Mas o devido processo legal visa, exatamente, o cumprimento exato do quanto disposto nas normas procedimentais. Vale dizer? o vencido deve ser executado de acordo com o que prevê o Código. Não é lícito subtrair-lhe garantias. Tampouco é permitido ampliar regalias, além do que concedeu o legislador. O Art. 475-J do CPC, tem a seguinte redação? [...] A Lei não explicitou o termo inicial da contagem do prazo de quinze dias. Nem precisava fazê-lo. Tal prazo, evidentemente, inicia-se com a intimação. O Art. 475-J não previu, também, a intimação pessoal do devedor para cumprir a sentença. A intimação - dirigida ao advogado - foi prevista no § 1º do Art. 475-J do CPC, relativamente ao auto de penhora e avaliação. Nesse momento, não pode haver dúvidas, a multa de 10% já incidiu (se foi necessário penhorar, não houve o cumprimento espontâneo da obrigação em quinze dias). Alguns doutrinadores enxergam a exigência de intimação pessoal. Louvam-se no argumento de que não se pode presumir que a sentença publicada no Diário tenha chegado ao conhecimento da parte que deverá cumpri-la, pois quem acompanha as publicações é o advogado. O argumento não convence. Primeiro, porque não há previsão legal para tal intimação, o que já deveria bastar. Os Arts. 236 e 237 do CPC são suficientemente claros neste sentido. Depois, porque o advogado não é, obviamente, um estranho a quem o constituiu. Cabe a ele comunicar seu cliente de que houve a condenação. Em verdade, o bom patrono deve adiantar-se à intimação formal, prevenindo seu constituinte para que se prepare e fique em condições de cumprir a condenação. Se o causídico, por desleixo omite-se em informar seu constituinte e o expõe à multa, ele deve responder por tal prejuízo. O excesso de formalidades estranhas à Lei não se compatibiliza com o escopo da

reforma do processo de execução. Quem está em juízo sabe que, depois de condenado a pagar, tem quinze dias para cumprir a obrigação e que, se não o fizer tempestivamente, pagará com acréscimo de 10%. Para espancar dúvidas? não se pode exigir da parte que cumpra a sentença condenatória antes do trânsito em julgado (ou, pelo menos, enquanto houver a possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo). O termo inicial dos quinze dias previstos no Art. 475-J do CPC, deve ser o trânsito em julgado da sentença. Passado o prazo da lei, independente de nova intimação do advogado ou da parte para cumprir a obrigação, incide a multa de 10% sobre o valor da condenação. Se o credor precisar pedir ao juízo o cumprimento da sentença, já apresentará o cálculo, acrescido da multa. Esse o procedimento estabelecido na Lei, em coerência com o escopo de tornar as decisões judiciais mais eficazes e confiáveis. Complicá-lo com filigranas é reduzir à inutilidade a reforma processual" . Nada há que acrescentar a essas razões, que adoto como fundamentos. 3. - Quanto às custas, o exeqüente nem se deu ao trabalho de responder às alegações de f.416, item C, que acato, portanto. 4. - Acolho a impugnação em parte, para limitar o valor dos honorários advocatícios a R$ 4.000,00, e das custas a R$ 49,50, mas com incidência da multa do art. 475-J. Apresente o exeqüente novo cálculo, adequado ao acima decidido, e v., depois.-Advs. MOACIR BORGES JUNIOR, DOUGLAS GALVAO VILARDO e CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA-.

38. FALENCIA-599/2002-AGFA GEVAERT BRASIL LTDA x EDITORA HOJE MARINGA LTDA- Lavre-se penhora sobre a importância constrita até o limite da execução (R$ 2.062,50), com as intimações necessárias. Determinei o desbloqueio da importância excedente, como requerido, via Bacen Jud. Se, todavia, o valor excedente já foi transferido para conta, autorizo a expedição de alvará para levantamento pelo devedor. -Advs. ANA LUCIA MACEDO MANSUR e CASSIA DENISE FRANZOI-.

39. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-651/2002-AUTO POSTO GUADALUPE e outros x BANCO MERCANTIL FINASA S/A-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS-.

40. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-656/2002-BANCO DO BRASIL S/A x RESTAURANTE ARTESANAL LTDA e outros-Recolher guia de custas para avaliação. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000) -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

41. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-868/2002-YASUDA SEGUROS S/A x RONALDO PIMENTEL DA SILVA e outros- Efetuar o pagamento da importância de R$ 8.897,68, bem como honorários advocatícios em 10%, e ainda as custas processuais no valor de R$ 477,06. -Advs. NELSON JUNKI LEE, ARLINDO TEIXEIRA e OLDEMAR MARIANO-.

42. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-419/2003-MATEUS ZANCHO FILHO x EVANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros- Esclareça o exeqüente se está desistindo da penhora de f.41. Se desistir, levante-se a penhora, com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Se não desistir, requeira o que for cabível quanto ao prosseguimento. Em qualquer caso, se nada requerer o exeqüente em dez dias, aguarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.12. Int.-se. -Advs. HELIO DOMINGOS e SHIRLEY FAETTHE DE ANDRADE KARIGYO-.

43. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-437/2003-BANCO DO BRASIL S/A x ELZO KURODA- Sobre os documentos retro digam as partes.-Advs. JOSE MAREGA e WANDERSON FONTINI DE SOUZA-.

44. PRESTACAO DE CONTAS-539/2003-ALUIZIO CAMARGO DE SOUZA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, não havendo necessidade de, para tanto, aguardar a contra-minuta. Ainda assim, para não infringir o contraditório, intime-se o agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, cumpra-se a decisão agravada. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e OLDEMAR MARIANO-.

45. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-674/2003-ADEMIR SCOBIM GRIGOLI x SUCCESS MONEY LTDA-Diga(m) o(s) credor(es) em cinco dias. Int.-se. -Adv. ROSANE MICHELS TEIXEIRA BRANDAO-.

46. ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS-692/2003-EDUARDO DE FREITAS CAIRES e outro x OVETRIL OLEOS VEGETAIS LTDA-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. HENRIQUE LAURIANO DE SOUZA-.

47. RESCISAO DE CONTRATO C/C PERDAS E DANOS-745/2003-ARLINDO BONASSO e outros x MARILENE DE LIMA ALINO BALAN-Diga(m) o(s) exequente(s) em cinco dias. -Adv. ALEX MANGOLIM-.

48. ANULACAO DE TITULO-855/2003-POLI RODAS GODOY LTDA x REFRIVEL AR CONDICIONADO E DIRECAO PARA VEICULOS L- Indique o executado bens sujeitos à penhora e de fácil comercialização. -Adv. SANDRO ROGERIO PASSOS-.

49. DECLARATORIA-105/2004-MARGARIDA MARIA FRANCA e outros x MUNICIPIO DE MARINGA e outro- Efetuar o pagamento da importância de R$ 418,98, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10%. -Adv. SIMONE COSTA MEISTER-.

50. ORDINARIA DE INDENIZACAO-195/2004-LUCIANE CARBONE BERTONCELO x EDSON CARLOS MAMPRIM e outro-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA, SIMONE QUOOS SENO e GRAZIELA B MAMPRIM DIAS-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-217/2004-JUSBERINDA DE OLIVEIRA CARDOSO x INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL- Retirar o alvará expedido. e preparar custas de expedição R$ 7,00.-Advs. AIRTON PEASSON e FABIO JOSE POSSAMAI-.

52. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-228/2004-MOACIR BATISTA BASTOS x ESPIRAL COMERCIO DE UTILIDADES DO LAR LTDA e outros-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. ANTONIO MANSANO NETO, KIYOSHI ISHITANI, PAULO CESAR PIRES CARVALHO e WANDERLEY PAVAN-.

53. EXECUCAO P/ENTREGA DE COISA CERTA-235/2004-ELIAS JOSE PEREIRA x AMARILDO DO PRADO COSTA-O Detran fornece a qualquer interessado certidão dos veículos registrados em nome de qualquer pessoa. O serviço é prestado até pela Internet e não depende de ordem judicial. Indefiro, por isso, o pedido retro, quanto às diligências junto ao Detran. -Adv. CLAUDEMIR CAPOCCI-.

54. REPETICAO DE INDEBITO-528/2004-ANA CLAUDIA SILVA BATISTUSSI e outros x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outro-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00. -Adv. LUIZ RAFAEL-.

55. DECLARATORIA-595/2004-ADEMIR DEL PINTOR e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. SABRINA MARCOLLI RUI e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

56. SUMARIA DE COBRANCA-653/2004-CONDOMINIO DO EDIFICIO FLAMBOYANT x ADEMAR BATISTA DE MELLO JUNIOR e outro-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

57. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-666/2004-COTRILU COMERCIO E REPRES PRODUTOS AGROPECUARIOS L x ANTONIO BAVELONI-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. LEONARDO AUGUSTO GENARI-.

58. SUMARIA DE COBRANCA-757/2004-JOANA DARCK CHURRIA e outro x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS-Retirar o alvará expedido. e preparar custas de expedição R$ 7,00.-Advs. MARCELLA CAETANO BARBOSA ZANIN e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

59. INVENTARIO-822/2004-GEANNY ELIZY BELENTANI e outros x FRANCISCO JOSE BELENTANI-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. ROSANGELA SLEDER-.

60. ORDINARIA DE COBRANCA-844/2004-NIPPONFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA x INSTITUTO ASSIST E DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL IADEM-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. PATRICIA SAUGO-.

61. SUMARIA DE COBRANCA-917/2004-CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE DAS PAINEIRAS x VANDERLEI DOS SANTOS e outros- Redesigno o dia03/03/2009 às 16:10 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. 277 do CPC. Cite-se a parte por oficial de Justiça, [...]. ———————— Recolher guia de custas do oficial de justiça. -Adv. INEZ FRANCISCA VIEIRA MEYER-.

62. PRESTACAO DE CONTAS-986/2004-IZIDORO SAGRILLO x BANCO SANTANDER DO BRASIL S/A-Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

63. ORDINARIA DE COBRANCA-993/2004-ODILON COMERCIAL DE TUBOS PARA ESGOTOS LTDA x BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Esclareça o réu tendo em vista o alegado retro. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

64. ACAO MONITORIA-996/2004-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x PAPATUDO COMERCIO DE MOVEIS E ROUPAS LTDA e outros-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, VINICIUS SEGANTINE BUSATTO PEREIRA e ANTONIO ELSON SABAINI-.

65. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-997/2004-BANCO DO BRASIL S/A x GRAFICA E EDITORA HINOS LTDA ME e outros-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. JOSE MAREGA-.

66. ARRESTO-1004/2004-DAYCON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA x ARIVALDO TELES PEDRONI E CIA LTDA-Recolher guia de custas para avaliação. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000) -Adv. RENATO TAVARES YABE-.

67. EXECUCAO HIPOTECARIA-1024/2004-BANCO BANESTADO S/A x JOAO EMILIO TIRONI e outro- Decisão Interlocutória A f.70 et seq. foi juntada uma petição de acordo, celebrado entre os executados e o Banco Itaú S.A., que não é parte neste processo. Ora, o processo não pode ser extinto mediante transação entre uma das partes e um terceiro que não figura em nenhum dos pólos da lide. Só transação entre exeqüente e executado teria o condão de extinguir a execução. Neste caso, o credor-exeqüente não participou do acordo. E esse opôs à homologação, a f.83 et seq., afirmando que foi desrespeitado seu direito aos honorários advocatícios. Ouvidos a respeito, exeqüente e executado silenciaram. Recuso, assim, homologação ao acordo de f.70 et seq., celebrado pelo executado com pessoa estranha ao processo, determinando o desentranhamento daquela peça e sua entrega ao procurador do executado, para promover o que for cabível. Quanto a este processo, diga o exeqüente sobre o prosseguimento. Int.-se os procuradores do exeqüente, do executado e do Banco Itaú, este último por carta registrada com aviso de recebimento, pois não tem procuração nos autos. -Advs. LAURO FERNANDO ZANETTI, MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e SONIA REGINA VIEIRA KHOURY-.

68. SUMARIA DE COBRANCA-1076/2004-CONDOMINIO EDIFICIO VISCONDE DE OURO PRETO x RODOLFO BERNARDI NETO e outros- Deferido o pedido de carga. -Adv. THEREZINHA SANTOS GANASSIN-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-5/2005-HERMINE OETTINGER FUCHS x BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A e outros- Preparar custas processuais R$ 644,29. -Advs. MILTON APARECIDO MARTINI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e CESAR AUGUSTO MORENO-.

70. DEPOSITO-61/2005-BANCO ABN AMRO REAL S/A x LUCIEL FAGUNDES DE PAULO- Preparar custas processuais R$ 82,41. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

71. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-236/2005-SANDRA DA ROCHA x T L SINOPOLI MARINGA e outros-Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

72. ORDINARIA DE COBRANCA-255/2005-MOREIRA E LINS LTDA x FINASA LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A- Determinei o desbloqueio, como requerido, via Bacenjud. Se, todavia, algum valor já foi transferido para conta judicial, autorizo a expedição de alvará, em favor do executado, para levantamento. Esclareça o executado se o depósito é feito para pagamento ou para penhora. Sobre o depósito, depois, diga o exeqüente. Int.-se. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIZ GUILHERME PEGORARO-.

73. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-456/2005-COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA - SICREDI x ANTONIO CARLOS RODRIGUES- Diga o credor.-Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

74. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-580/2005-GERDAU ACOMINAS SA x MARINGA BOX ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Advs. ROGERIO VERDADE e FATIMA BIGNARDI SANDOVAL-.

75. DEPOSITO-603/2005-V2 TIBAGI FUNDO INVEST DIREITOS CRED MULTICARTEIRA x DANIEL FERREIRA LIMA (FALECIDO) e outros-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

76. SUMARIA DE COBRANCA-704/2005-CONDOMINIO CONJ RESID SILVIO MAGALHAES BARROS x DEUSDEDIT DE OLIVEIRA SENA e outro- Preparar custas processuais R$ 315,46. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

77. EXECUCAO HIPOTECARIA-706/2005-BANCO ITAU S/A x JOSE APARECIDO LUIZ DA SILVA e outro-Retirar ofícios expedidos Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-720/2005-HOLDOVAIR ERNESTO ANTONELLI x EDINEIA APARECIDA DELAPRIA e outro-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.

79. SUMARIA DE INDENIZACAO-739/2005-ROSILTO CORREIA DE MORAIS JUNIOR x HSBC BANK BRASIL S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-.

80. PRESTACAO DE CONTAS-795/2005-CONDOMINIO DO EDIFICIO NEO ALVES MARTINS x DIRMA DE CASTRO BARROS MEDLAGIA-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. RODRIGO DOLFINI e MAURO COMINATTO MEN-.

81. ORDINARIA DE INDENIZACAO-877/2005-ELISA DE CARVALHO x ITAU LEASING-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA e NELSON PASCHOALOTTO-.

82. ACAO MONITORIA-895/2005-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS TANIA LTDA x IVAN NAOKI KIKUTI- Não compreendi o pedido de f.118, onde a auto-ra/credora pede a desconsideração da pessoa jurídica pa-ra incluir no pólo passivo Ivan Kikuti, CPF nº030.267.409-85. Ora, é exatamente essa pessoa, com es-se mesmo CPF, que está no pólo passivo da ação desde a inicial. É contra essa mesma pessoa que se dirigiram todas as tentativas de penhora. Não existe pessoa jurídica al-guma no pólo passivo, nunca existiu. Esclareça a credora afinal o que pretende. Int.-se. -Advs. JACKSON ANDRE DE SA e MAURO ROBERTO DE ANDRADE AGUILERA-.

83. EMBARGOS A EXECUCAO-901/2005-NADIR ARRUDA DA LUZ x WALDEMAR GUIOMAR e outro-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. ROSEMARY SILGUEIRO A PERES GUALDA e CARLOS ALEXANDRE VAINE TAVARES-.

84. PRESTACAO DE CONTAS-1001/2005-F P ALVES E CIA LTDA x BANCO REAL S/A- Não havendo mais provas a colher, às alegações finais. Prazo sucessico de dez dias, iniciando-se pela parte autora. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e MOACIR BORGES JUNIOR-.

85. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-21/2006-BANCO DIBENS S/A x HERBERT MONTINI COSTA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00. -Adv. SERGIO SCHULZE-.

86. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-72/2006-CURTUME CENTRAL LTDA x BANCO BRADESCO S/A- Os autos foram desarquivados, vista pelo prazo legal -Advs. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, MARCOS DUTRA DE ALMEIDA e NEWTON DORNELES SARATT-.

87. EXECUCAO HIPOTECARIA-84/2006-BANCO ITAU S.A x CEZARINA IANA DA SILVA e outros-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça para intimação da Caixa Econômica Federal. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. WAGNER HOMERO DE ALMEIDA SANTOS-.

88. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-225/2006-FININCRED FACTORING LTDA x ANTENOR JOSE PEDROLO-Manifestar no prazo legal, sobre a carta precatória devolvida. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

89. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-252/2006-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x H SILVA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA e outro-Examinei novamente os registros do sistema Bacenjud e nenhum saldo foi achado em nenhuma instituição financeira. Não houve bloqueio algum. Todas as consultas foram negativas. Fiquei algo constrangido com o pedido retro, porque as diligências para cadastramento dos pedidos no sistema Bacenjud, e as posteriores consultas e ordens adicionais para acompanhamento dos protocolos, já tomam um bom tempo do juiz, único detentor da senha (porque se trata de questão atinente ao sigilo bancário). Pensei que a minha afirmação, de que examinei atentamente o sistema e as respostas foram negativas, seria suficiente para atender a finalidade do ato e satisfazer o interesse da parte. Que assim não pensou. E não consigo deixar de imaginar que essa exigência de que o juiz prove, com documentos, que de fato não há dinheiro em contas do devedor, se funda numa suspeita mal disfarçada de que o juiz es-tá prevaricando, sonegando informações ao credor para proteger o devedor. Daí o constrangimento. Para não soar intransigente, todavia, concedo ao credor prazo para que esclareça que utilidade terão para ele papéis confirmando que nada foi achado e nada foi bloqueado; que uso pretende fazer de papéis que informam que nenhuma conta do devedor foi achada em dezenas de instituições financeiras; como e porque a prestação jurisdicional se tornaria mais eficaz com o desperdício de papel, tinta e tempo para avolumar os autos com papéis informando o nada, informando que dezenas de bancos desconhecem o devedor; como e porque a falta desses papéis, que não conduzem a nenhuma constrição, "impede o credor de ver satisfeito o crédito que possui". Se o credor demonstrar alguma utilidade prática nos documentos, atenderei seu pedido. -Adv. OLDEMAR MARIANO-.

90. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-441/2006-JOSE OSVALDO GOMES x FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FUEM-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. JOAO LUIZ AGNER REGIANI e CLIDIONORA AP CASTAGNARI PIMENTA-.

91. PRESTACAO DE CONTAS-508/2006-A AVELINO NUNES MATERIAIS PARA CONSTRUCAO ME x BANKBOSTON BANCO MULTIPLO S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. ALVARO MANOEL FURLAN e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

92. SUMARIA DE COBRANCA-597/2006-ELIRIO MARIO LIOTTO e outro x ITAU SEGUROS S/A-Retirar o alvará expedido. e

preparar custas de expedição R$ 7,00. Manifestar sobre andamento do feito -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

93. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-613/2006-BANCO BRADESCO S/A x PETROALCOOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA- Deve o fiel depositario apresentar os pens em 24 horas, sob as penas da lei. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

94. PRESTACAO DE CONTAS-629/2006-JOACILIO HELENE x BANCO ITAU S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

95. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-642/2006-BANCO BRADESCO S/A x AUTO PECAS VIA MARINGA LTDA ME e outros- Autos desarquivados, vista pelo prazo legal -Adv. WILSON JOSE DE FREITAS-.

96. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-661/2006-PEDRO AUGUSTO DONIDA FILHO x SUL AMERICA SEGURO SAUDE S/A-Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. ROSEMERY BRENNER DESSOTTI e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

97. ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS-670/2006-ELAINE IGNOTTI e outros x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS INGA LTDA e outro-Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. -Advs. MARIO SENHORINI, VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

98. FALENCIA-714/2006-SANDERSON FACTORING LTDA x CASA DA AGRICULTURA DE MARINGA LTDA-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. LEONARDO MANARIN DE SOUZA e JOSEMAR CAETANO-.

99. ORDINARIA DE INDENIZACAO-742/2006-VERA LUCIA D'AGOSTINO GARRIDO x NATURA COSMETICOS S/A e outro- Pagas as custas nos termos do acordo retro, volte para homologar..... Preparar custas processuais R$ 582,8-Advs. MAXIMILIANO GOMES MENS WOELLNER, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e EDUARDO LUIZ BROCK-.

100. SUMARIA DE COBRANCA-760/2006-IRES VESCOVI CAVALER e outro x ITAU SEGUROS S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. ROSEMAR ANGELO MELO e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

101. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-772/2006-MARINEUSA LOPES DOS SANTOS x JOAO GARCIA ESPINDOLA e outros- Decisão Interlocutória 1. - Para instrução da liquidação por artigos defiro, por ora, as provas orais requeridas. Designo dia 26/3/2009 às 13:30 horas para a audiên-cia de instrução e julgamento. Int. as partes para comparecerem e darem depoimen-tos pessoais, sob pena de confesso. Int. as testemunhas já arroladas, e as que forem arro-ladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. Quanto à prova pericial, deliberarei sobre sua neces-sidade depois de colhida a prova oral. 2. - Quanto ao pedido de f.124 et seq., não cabe conceder tutela jurisdicional contra quem não é parte no processo. E, como ali consta, quem promoveu a inscrição dos réus em cadastros restritivos de crédito foi pessoa que não figura neste processo. Int.-se. ———————— Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita).-Advs. MARCELO DANTAS LOPES e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

102. SUMARIA DE COBRANCA-860/2006-ELISABETE NORO BERNARDI x ITAU SEGUROS S/A- Retirar alvará e manifestar sobre o andamento-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

103. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-982/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x EDISON CARLOS SORIANI e outro-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

104. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1055/2006-COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA x MARCELO JOSE TEIXEIRA- Cumpra o 5.8.15 II letra "b" do Código de Normas. -Adv. DIRCEU BERNARDI JUNIOR-.

105. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1100/2006-MARIA DA SILVA FONSECA x VIACAO GARCIA LTDA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00. -Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

106. PRESTACAO DE CONTAS-1126/2006-PAULO HERRERA x BANCO UNIBANCO S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 34,11. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e HELLISON EDUARDO ALVES-.

107. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1150/2006-BANCO ITAU S.A x LLOP PEREZ E CIA LTDA e outros-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

108. REINTEGRACAO DE POSSE-1171/2006-MUNICIPIO DE MARINGA x NACKLE MAKHOUL JUNIOR- Às alegações finais, prazo sucessivo de 10 dias -Advs. LAERCIO FONDAZZI e SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-.

109. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-1240/2006-BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA x TOP DISTRIBUIDORA LTDA-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. ———— Retirar o alvará expedido. e preparar custas de expedição R$ 7,00.-Adv. MARIA LUCILIA GOMES-.

110. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1264/2006-HSBC BANCK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x POSTO MILLENIUM LTDA e outros-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

111. ORDINARIA DE COBRANCA-1293/2006-LUIZ CLAUDIO DA SILVA x EVARISTO NUNES DE ANDRADE- Comprove o credor o protocolo do ofício retro. Int.-se. -Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-.

112. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-1317/2006-OMINI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x OLDAIR DIAS- A citação por edital só deve ser deferida quando esgotados os meios disponíveis para localização do réu. Requisitei o fornecimento de endereços através do sistema Bacenjud o sistema Copel. Decorrido 30 dias, com ou sem respostas, digam. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

113. ORDINARIA DE COBRANCA-1386/2006-ROBERTO CARLOS CORREA e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Manifestar sobre depósito-Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

114. COMINATORIA-60/2007-FABIO SEBASTIAO DA SILVA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO-Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. -Adv. CLEVERSON TOMAZONI MICHEL-.

115. PRESTACAO DE CONTAS-68/2007-DALMO MACIEL DE OLIVEIRA x BANCO BRADESCO S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

116. SUSTACAO DE PROTESTO-104/2007-JULIO CESAR PIGOZZO x CELSO HENRIQUE MACCEO- Preparar custas processuais R$ 34,81. -Advs. CARLOS PINTO PAIXAO e JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO-.

117. DEPOSITO-130/2007-BANCO ITAU S.A x JOSE CARLOS AMARAL DA SILVA-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

118. SUSTACAO DE PROTESTO-144/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x ELOHIM DECORACOES E EVENTOS LTDA-Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo improcedente o pedido inicial, e revogo a liminar antes concedida. Condeno a requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro, por equidade, em R$ 1.000,00, considerando a relativa simplicidade da causa. ———————— Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Adv. LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-.

119. ANULACAO DE TITULO-250/2007-JULIO CESAR PIGOZZO x CELSO HENRIQUE MACCEO- Contados e preparados, registre-se para sentença.————————Preparar custas processuais R$ 291,56.——Preparar custas da reconvenção R$ 195,41. -Advs. CARLOS PINTO PAIXAO e JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO-.

120. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER-303/2007-VALDEMAR TIEPPO x ZACARIAS VEICULOS LTDA e outro-Manifestar no prazo comum de03 dias, para conferência e impugnação da transcrição realizada, findo o qual, nada sendo requerido, reputar-se-á que a transcrição foi conferida e achada conforme. -Advs. ANTONIO CARLOS GOMES, JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e CLAUDIO ANTONIO CANESIN-.

121. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-311/2007-WILSON MAXIMO MARCAL x JOAO TOMAZ PEREIRA NETO e outro-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. -Adv. NEI VALDO SECCHI-.

122. DECLARATORIA-319/2007-EVORA COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA x ELOHIM DECORACOES E EVENTOS LTDA-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE e LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA-.

123. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-337/2007-W G DECORACOES LTDA e outro x BANCO ABN AMRO REAL-Sendo o executado um grande banco, a penhora eletrônica é desnecessária e onerosa, porque inclui o risco de ser a importância devida bloqueada várias vezes em várias contas. Expeça-se mandado para penhora de dinheiro em caixa em qualquer das agências do devedor. ——— Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e LUIS FERNANDO DIETRICH-.

124. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-354/2007-ELISANGELA JULIAO DIAS DOS SANTOS x MUNICIPIO DE MARINGA-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. CARLA SIQUEROLO e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

125. ACAO MONITORIA-416/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x FERRO VELHO LATAO LTDA ME e outro-Diga(m) o(s) exequente(s) em cinco dias. -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

126. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-495/2007-FREFER S/A IND E COM DE FERRO E ACO x CORTE E DOBRA PARANA IND E COM DE CHAPAS DE ACO LT- Deferido o pedido de fls. 82. -Adv. MARIA AMELIA MACEDO DO AMARAL-.

127. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-521/2007-OSMAILDA SOARES SILVA DE GODOY x BANCO ITAU S/A-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. HEBER MARCELO GOMES DA SILVA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

128. CURATELA-523/2007-FUMIKO ONO x ELZA ASSAE TANAKA-Manifestem as partes sobre a proposta de honorários apresentada pelo Perito, fls. 71, R$ 3.000,00. -Advs. OSCAR YOSHIRIRO HASHIMOTO e DOUGLAS KAZUO TAKAYAMA-.

129. DEPOSITO-537/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RODRIGO MARQUES FERREIRA-Marco o dia03/03/2009 às 16:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e ELSA CRISTINA A DA S C G MARCHIOTTO-.

130. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-542/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x MORINO ALVES MEDEIROS-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

131. ORDINARIA DE COBRANCA-565/2007-LEONOR POZZA FELTRIN e outro x BANCO ITAU S.A- Decisão Interlocutória Quanto ao pedido de nova prorrogação do prazo para exibir os extratos, indefiro. O réu já teve, contando o prazo desde f.87, um ano e dois meses para achar os extratos, e não se dignou a fazê-lo. Prolongar por mais noventa dias esse prazo, considerando que a autora é pessoa idosa, não me parece justo, razoável ou cabível. A desculpa do réu, de que não achou os extratos antes porque não sabia que a conta era conjunta com o marido da autora, é absurda. Isso está declarado desde a folha 3 de processo, e se o réu não o sabia até agora só pode ser porque não leu a inicial. Quanto à apuração do valor da multa, compete ao credor exibir o cálculo (art. 614 II CPC). Int.-se. -Advs. ROGERIO VERDADE e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

132. ORDINARIA DE COBRANCA-604/2007-EMMANUEL EFIGENIO PEDROSO x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. -Adv. WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA-.

133. ORDINARIA DE COBRANCA-617/2007-LUIZ GONZAGA DEFENTI e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

134. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-626/2007-BANCO ITAU S.A x NOVO CENTRO PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA - ME e outro-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Adv. LUERTI GALLINA-.

135. EMBARGOS A EXECUCAO-651/2007-OSMIR LEONEL FELIPE x LOTEAMENTOS OCELLO LTDA-Prossiga o autor, promovendo as diligências necessárias ao andamento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. -Adv. ENI DOMINGUES-.

136. ORDINARIA DE INDENIZACAO-673/2007-ROSINEY APARECIDA MOROTTI x EVORA COM DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA e outro-Manifestar no prazo comum de 03 dias, para conferência e impugnação da transcrição realizada, findo o qual, nada sendo requerido, reputar-se-á que a transcrição foi conferida e achada conforme. -Advs. RENATA MOREIRA DE JESUS e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

137. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-674/2007-ANGELA MIRTES DE SOUZA x ABN AMRO BANK AYMORE FINANCIAMENTOS e outro-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ———————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. CASSIA DENISE FRANZOI, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

138. INVENTARIO-681/2007-MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA x LUIS CARLOS CUSTODIO DA SILVA- Diga o inventariante em cinco dias. -Advs. LUCIENE CROZAKE e FUAD BENEDITO TAUIL-.

139. ORDINARIA DE COBRANCA-682/2007-TEREZA MACARIO e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

140. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-694/2007-BANCO PANAMERICANO S/A x FERNANDO FERNANDES DOS SANTOS-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. ENEIDA WIRGUES-.

141. ORDINARIA DE COBRANCA-695/2007-AMELIO RUY e outros x BANCO DO BRASIL S/A-Diga(m) o(s) exequente(s) em cinco dias. -Adv. CLARICE GARCIA DE CAMPOS WATFE-.

142. EMBARGOS A EXECUCAO-740/2007-RUIMAR ARAO VICENTE e outros x BANCO DO BRASIL S/A- Decisão Interlocutória Manifestando-se sobre a alegação de conexão formulada pelo embargante, o embargado confirmou que o título executado no apenso, e discutido nestes embargos, é um dos discutidos na ação constitutiva-negativa em trâmite na 6ª V.Cív. local. Ora, se é, então a possibilidade de decisões conflitantes é evidente, e a conexão também. Tumulto poderia decorrer do trâmite em separado das ações, e a reunião delas é que evita o tumulto. Reconheço a conexão. Remetam-se os autos à 6ª V.Cív. com as baixas, anotações e comunicações necessárias. Int.-se. -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA e ALCINDO DE SOUZA FRANCO-.

143. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-742/2007-COBRAFAS FOMENTO MERCANTIL LTDA x MARIA TERESINHA GOMES CASAVECHIA e outro-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

144. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO-744/2007-JOSE AUGUSTO MARQUES x BANCO ITAU S.A- Diga o autor em cinco dias. -Adv. ELIZETE APARECIDA ORVATH-.

145. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-759/2007-ROGERIO SANT ANNA BEZERRA x PAULO ARAUJO DE CARVALHO e outro- Avoquei. Tendo em vista o decidido no agravo, suspendo a audiência e determino nova citação do réu Paulo. (informar endereço para citação). -Advs. LARISSA TOLOI e LUIZ ROBERTO DE SOUZA-.

146. RESCISAO DE CONTRATO C/C REINTEGRACAO DE POSSE-793/2007-ALEANDINE ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS LTDA x AZUSA WADA-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. -Advs. JOAO AMARO DE FARIA FILHO e MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

147. SUMARIA DE RESSARCIMENTO-797/2007-FRANCISCO JOSE DE SOUZA x RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A VIAPAR e outro- Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000).-Advs. FERNANDO PEREIRA LIMA DE SOUZA, JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e WANDERLEI DE PAULA BARRETO-.

148. ACAO MONITORIA-809/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x ANDERSON ADRIANO MONTORO-Marco o dia03/03/2009 às 15:45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. OLDEMAR MARIANO e ALCENIR ANTONIO BARETTA-.

149. PRESTACAO DE CONTAS-816/2007-AGNALDO LETRINTA x BANCO ITAU S/A-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

150. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-835/2007-SERVICO NAC DE APREN COML ADM REG EST PARANA SENAC x EVA DEUZINETE GUIMARAES-Determinei o bloqueio, como retro requerido, junto ao Bacen Jud. Se houver bloqueio e transferência de valores para conta judicial, lavre-se penhora sobre a importância depositada, com as intimações necessárias. Decorridos 30 dias sem resposta, voltem para reiterar a ordem, a menos que o credor requeira outra providência. -Adv. VANISE MELGAR TALAVERA-.

151. ACAO CIVIL PUBLICA-851/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x LUIZ ANTONIO DE SOUZA- Proferida sentença: Vistos. . . Isso posto, julgo procedente o pedido inicial, e condeno Luiz Antônio de Souza a pagar multa civil no valor correspondente a dez vezes o valor da remuneração que recebia ao

tempo dos fatos, com correção monetária e juros desde a data dos fatos. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação, considerando o alto zelo da parte adversa, a relativa simplicidade da causa, e a abreviação do trabalho pelo julgamento antecipado. ——————————— Recebo a apelação só no efeito devolutivo, porque presente uma das hipóteses do art. 520 do CPC. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. OLIVARDE FRANCISCO DA SILVA e CLIDIONORA AP CASTAGNARI PIMENTA-.

152. INTERDICAO-862/2007-MARIA JOSE GONCALVES x CRISTIANE RIBEIRO DA COSTA- Dar atendimento ao contido no parecer do MP de fls. 43. -Adv. OSWALDO FARIAS BARBOSA-.

153. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-878/2007-ANDREIA CRISTINA P SILVA x BANCO ITAU S.A-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. SERGIO PAVESI FIGUEROA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

154. ORDINARIA DE COBRANCA-893/2007-EDELSON FRANCISCO TOME e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 700,42. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

155. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-899/2007-MARIA DO CARMO GIRALDES PANZA x COPEL COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- Não havendo mais provas a colher às alegações finais. Prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela parte autora. -Advs. SONIA REGINA VIEIRA KHOURY e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

156. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-902/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A x PATRICIA DANIELA SOUZA MESQUITA-Diga o credor em05 dias. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo provisório pela iniciativa dos interessados, com a baixa prevista no CN 5.8.12. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

157. ACAO MONITORIA-904/2007-HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x OSMAR LORENZETTI-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO e JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

158. EMBARGOS A EXECUCAO-917/2007-MUNICIPIO DE MARINGA x ACP CORREA E CIA LTDA EPP-Ciência sobre a baixa dos autos da Superior Instância. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Advs. DANIELE C UBIALI BITTENCOURT e DIMAS JOSE DE OLIVEIRA-.

159. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-936/2007-FININCRED FACTORING LTDA x SINDICATO COM VAREJISTA PRODUTOS FARMACEUTICOS MGA-Diga(m) o(s) exequente(s) em cinco dias. -Adv. KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

160. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-957/2007-MARCELO RODRIGUES DA ROCHA x ALTINO JOSE PIRES ROCHA-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 793,99. -Advs. DIONISIO PEDRO ALCANTARA e WALTER BIAGI-.

161. ORDINARIA DE OBRIGACAO DE FAZER-983/2007-JOSE MANOEL PEREIRA x MOTOPLAY COMERCIO DE MOTOS LTDA-Devem as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais. Prazo de 10 (dez) dias, para cada uma das partes, iniciando-se pelo autor. O prazo é sucessivo e cada parte poderá levar os autos em carga. -Advs. JOSIANE PIRES VIANA e JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-.

162. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-989/2007-ROGERIO DA SILVA CULMINATI x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ————————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

163. ORDINARIA DE COBRANCA-1001/2007-IMOBILIARIA PAIGUAS LTDA x FATIMA APARECIDA GERMANO DE SOUZA-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. PLINIO MOCHI-.

164. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1026/2007-EURICO LOPES GONCALVES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA- Recebo e desprovejo os embargos declaratórios, porque não há omissão que os justifique. Não há omissão na decisão de fls., porque, ao deliberar pelo julgamento antecipado, o Juízo está afirmando que a coleta de outras pro-vas é desnecessária. Dizer porque as provas são desnecessárias é tema que pertence à sentença. Pretender o contrário implicaria em exigir do Juízo pré-julgamento ou anúncio prévio da decisão de mérito: para dizer porque a prova não é rele-vante teria o juízo de adiantar sua opinião sobre a relevância das demais provas e sua suficiência para conduzir a um determinado veredicto. Razão porque o despacho que anuncia o julgamento antecipado não carece de fundamentação. À sentença é que compete sustentar as razões da desnecessidade da fase probatória. Int.-se as partes desta decisão. Dessa intimação, reiniciar-se-á o prazo para eventual recurso. -Advs. MICHELLY FERNANDA MACAGNAN LOPES e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

165. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-1032/2007-HAROLDO GREGORIO DE OLIVEIRA JUNIOR x MARIA MENDES SOBRINHO DOS SANTOS-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. -Adv. CARLOS EDUARDO CARVALHO DA SILVA-.

166. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1046/2007-MANIKE INDUSTRIA TEXTIL LTDA x E G OLIVEIRA LINGERIE-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. RAFAEL SARTORI ALVARES-.

167. ORDINARIA DE COBRANCA-1094/2007-ADELINO MEDEIROS SILVA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 732,97. -Advs. JOSIELE ZAMPIERI DA MATA e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

168. ORDINARIA DE COBRANCA-1176/2007-MARIA HELENA DE ARRUDA ISOTON e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

169. ORDINARIA DE COBRANCA-1217/2007-JOSE CARLOS PIRES DE PAULA x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Recebo a apelação de f. 122/126 em ambos os efeitos. Intimem-se os apelados para as contra-razões, em prazos sucessivos, devendo o autor contra-arrazoar em primeiro lugar (f.119). Depois subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Devem as partes recorridas apresentarem contra-razões ao recurso recebido em prazos sucessivos. -Advs. JOSYLAINE R DE CARVALHO COSTA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

170. SUMARIA DE COBRANCA-1220/2007-UNINGA UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR INGA LTDA x CASSIA VALERIA PETERNELI PIRES-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-.

171. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-1242/2007-MARCIA MACIEL DE CAMPOS OLIVEIRA x SILVIA HELENA ROCHA DE OLIVEIRA e outro-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. MARCELO DANTAS LOPES-.

172. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1256/2007-CESUMAR CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGA x EDERSON DA SILVA LACERDA e outro- Digam. -Adv. ELIAS MENDES-.

173. ORDINARIA DE COBRANCA-1293/2007-JORGINA LUIZ GENTILE x MARITIMA SEGUROS S/A- Manifestar o interesse no andamento do feito. -Adv. LECIR MARIA SCALASSARA-.

174. ORDINARIA DE COBRANCA-1322/2007-JOSE GOES DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

175. ORDINARIA DE COBRANCA-1359/2007-MARIA RODRIGUES DE OLIVEIRA e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Manifestar o interesse no andamento do feito. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

176. EMBARGOS A EXECUCAO-1361/2007-RIBEIRO OLIVEIRA E GOMES LTDA ME e outro x BANCO ITAU S.A- Junte o embargado os extratos, desde a abertura da conta, no prazo de trinta dias. Com a juntada, diga o embargante, e depois c. e p., v.. para julgamento antecipado. Int.-se. -Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

177. EMBARGOS A EXECUCAO-1380/2007-BELINI DIESEL COMERCIO DE PETROLEO LTDA e outros x BANCO ITAU S.A-Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

178. PRESTACAO DE CONTAS-1415/2007-HELENA LACHI ROSSI x HELIA ROSSI-Prossiga o autor, pagando as custas, em 48 horas, sob pena de extinção por abandono. ——— Preparar custas processuais R$ 20,81. -Adv. WADSON NICANOR PERES GUALDA-.

179. INVENTARIO-1428/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL ED CARLOS DRUMOND DE ANDRAD x NEIDE SARRUF EIROLICO- Digam. -Adv. ANTONIO ELSON SABAINI-.

180. PRESTACAO DE CONTAS-1435/2007-ANDREIA LUCIA BOTTER CORREIA MOURA RECUPERADORA ME x BANCO BRADESCO S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e NEWTON DORNELES SARATT-.

181. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-1447/2007-CLAUDINEI DE LINS BARBOSA x BANCO UNIBANCO S/A-Marco o dia07/04/2009 às 13:50 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. SILVENEI DE CAMPOS e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

182. ORDINARIA DE COBRANCA-1471/2007-BALDUINO KASSBURG e outro x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

183. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-1482/2007-BANCO FINASA S/A x LUCIANO MIRANDA DA COSTA-Diga(m) o(s) autor(es) em cinco dias. Int.-se. -Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-.

184. ORDINARIA DE COBRANCA-1508/2007-TEREZA CRISTINA LIMA ROCHA x BANCO BRADESCO S/A-Recebo a apelação adesiva em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para as contra-razões. Depois, subam ao Egrégio TJPR, certificando-se, antes, sobre eventual existência de agravo retido (CN 5.12.5). ——————————— Deve a parte recorrida apresentar contra-razões ao recurso recebido no prazo legal. -Advs. LUIZ ANTONIO CAPELATO e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

185. SUMARIA DE COBRANCA-1517/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x SUPERMERCADOS MENDES- Manifestar o interesse no andamento do feito. -Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

186. ORDINARIA DE COBRANCA-1522/2007-ALEIDA HASS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A- Manifestar o interesse no andamento do feito. -Adv. ROSEMAR ANGELO MELO-.

187. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1524/2007-FUNDACAO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGA - FUEM x LUIS CARLOS PROLA-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. LEILA APARECIDA FERREIRA GARCIA e PAULO PORTO FERNANDES-.

188. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-5/2008-BANCO ITAU S.A x CENTRO EDUCACIONAL PRO ENSINO BARBOSA LTDA e outros-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. LUERTI GALLINA-.

189. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-63/2008-BANCO BRADESCO S/A x OCENAN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA- Digam. -Adv. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA-.

190. ACAO MONITORIA-79/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARITA IND E COM DE MOVEIS LTDA-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO-.

191. REINTEGRACAO DE POSSE-85/2008-BANCO SOFISA S/A x MONICA CRISTINA GARCIA MERLOTTI- Comparecer em cartório para assinar a petição de fls. 34. -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN-.

192. ORDINARIA REP DE PERDAS E DANOS-90/2008-ALDO TRENTINE BAZZANELLA e outro x DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA e outro- 1. - Quanto aos documentos de f.131-138, datam todos de depois do ajuizamento, razão porque, em princípio, podem ser entendidos como documentos novos para os fins do art. 397 do CPC. Por isso recebo aqueles documentos como tempestivos. Sua relevância e utilidade será examinada na sentença. 2. - Relego a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam do primeiro réu para exame na sentença, porque não há como analisá-la antes da coleta da prova. Até este momento não há como saber se o documento de f.66-67 foi mesmo celebrado em 5/11/2007 ou criado artificialmente em data posterior para fundamentar a preliminar. Na data do negócio com os autores, é certo, o veículo estava em nome do primeiro réu, e os autores afirmam que fizeram negócio com os dois réus. É necessário dar a eles a oportunidade de provar o alegado. 3. - Dou o processo por saneado e defiro as provas orais requeridas, i.e., depoimento pessoal só dos réus (porque obviamente os autores não podem usar como prova os depoimentos deles mesmos, como pretendem) e oitiva de testemunhas. Designo dia 25/3/2009 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int.-se os réus para comparecerem e darem depoimentos pessoais, sob pena de confesso. Int. as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10——————————————Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). -Advs. ELIANE CRISTIN TRENTINI e GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES-.

193. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-97/2008-SERGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS x JARDIM DE INFANCIA PINGO DE GENTE ENSINO PRE ESCOL-Retirar ofícios expedidos. -Adv. LOURIVAL APARECIDO CRUZ-.

194. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-111/2008-PARANAMOTOR S/C LTDA ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 22,91. -Advs. JEFFERSON DO CARMO ASSIS e ROSANGELA DORTA DE OLIVEIRA-.

195. EMBARGOS A EXECUCAO-133/2008-INTELMIX COPORATION IND E COM DE EQUIP MEDICOS LTD x BANCO ITAU S.A-Admito o agravo, a permanecer retido nos autos. Não havendo razão para reconsiderar a decisão agravada, mantendo-a pelos seus próprios fundamentos, não havendo necessidade de, para tanto, aguardar a contra-minuta. Ainda assim, para não infringir o contraditório, intime-se o agravado para a contra-minuta. Anote-se na autuação e, oportunamente, cumpra-se o CN 5.12.5. Após, cumpra-se a decisão agravada. -Advs. ELMER DA SILVA MARQUES e LUERTI GALLINA-.

196. SUSTACAO DE PROTESTO-135/2008-DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS L x GRAPPA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA- Digam os réus em cinco dias -Adv. VINICIUS GABRIEL ZANONI DE OLIVEIRA-.

197. DECLARATORIA-137/2008-ANA ELVIRA PANIZ BERNARDELLI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL-Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Não havendo possibilidade de conciliação, em face da natureza jurídica da ré, desnecessária a audiência do art. 331 CPC. Defiro as seguintes provas: testemunhas, para ambas as partes, e depoimento pessoal da autora. Designo dia 25/03/2009 às 14:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int. a autora para comparecer e dar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Int. as testemunhas já arroladas, e as que forem arroladas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. ——————————Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita).-Advs. SANDRA ROSEMARY R DOS SANTOS e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-.

198. PRESTACAO DE CONTAS-149/2008-MARIA DE LURDES DA SILVA x HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO-Marco o dia03/03/2009 às 15:55 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. SIMONE A SARAIVA e OLDEMAR MARIANO-.

199. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-156/2008-HIRO OKAMOTO x JAIR SILVA DOS SANTOS e outros-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. CONCEICAO APARECIDA DE CASTRO-.

200. INVENTARIO-172/2008-ELIAS MOREIRA DOS SANTOS x AUGUSTO MOREIRA DOS SANTOS e outros-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. HENRIQUE WILLIAM BEGO SOARES-.

201. ORDINARIA DE INDENIZACAO-179/2008-ROSANGELA DE OLIVEIRA ROCHA DE SOUZA x BRASIL TELECOM S/A-Digam as parte em cinco dias. -Advs. EVANDRO RICARDO DE CASTRO e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-.

202. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-186/2008-ODAIR NICOLAU LIMONTA x ENCLIMAR ENGENHARIA DE CLIMATIZACAO LTDA e outros- 1- Quanto ao pedido de substituição de parte dos bens penhorados (f. 310), o exeqüente teve ciência inequívoca, porque fez carga dos autos. Mas nada disse a respeito, o que significa que anuiu. Defiro, pois, a substituição dos bens mencionados a f. 310 pelos ofertados a f. 311, dispensando avaliação destes últimos porque o credor não criticou os valores a eles atribuídos pelos executados. Lavre-se o termo. Como o Acórdão de f. 326 revogou a ordem da remoção, os executados deverão firmar compromisso de depositários. Cumpridas as diligências supra, apresente o credor cálculo atualizado em seu crédito, incluindo a multa imposta no acórdão de f. 326,e v. para apreciar o pedido de adjudicação de f. 319. -Advs. EUGENIO SOBRADIEL FERREIRA, WAGNER PETER KRAINER JOSE, SILVIA HELENA BUCHALLA e ORLANDO GREMASCHI-.

203. PRESTACAO DE CONTAS-212/2008-NINFA MARIA DELMONACO x CARLOS ALBERTO SPERANDIO-Marco o dia 07/04/2009 às 13:45 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. CLEIDE APARECIDA GOMES R FERMENTAO e MONICA DALTOE-.

204. DESPEJO POR INFRAÇÃO CONTRATUAL-215/2008-CONDOMINIO DO ASPEN PARK SHOPING CENTER II x LEZCANO TATIS E CIA LTDA-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça.

(Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. EDUARDO TOMAZINI HOFFMEISTER-.

205. SUMARIA DE COBRANCA-216/2008-CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL MARIALVA x EDILAINE NAGEL ROSA-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

206. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-238/2008-MARLI MARQUES DE CARVALHO x BANCO FINASA S/A-É ao credor que compete exibir o cálculo do seu crédito (art. 614 II CPC). Quanto à conta de custas e despesas processuais, ao contador para realizá-la, se isso foi ou for requerido. -Adv. ADRIANE CRISTINA STEFANICHEN-.

207. ORDINARIA RESCISAO DE CONTRATO-246/2008-SHELL BRASIL LTDA x I MENGATTI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e outro- Recebo a reconvenção de fls. 495/519. Averbe-se à margem da distribuição, e abra-se nova autuação. Int-se o autor, na pessoa do seu procurador, para contestar a reconvenção no prazo legal. Em havendo a contestação, ao reconvinte para sobre ela manifestar-se, em dez dias. -Advs. AUGUSTO PASTUCH DE ALMEIDA e PAULO ROBERTO LUVISETI-.

208. EMBARGOS A EXECUCAO-262/2008-AUTO PECAS DIESEL MARINGA LTDA e outro x BANCO BRADESCO S/A-Marco o dia07/04/2009 às 13:35 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

209. ORDINARIA DE COBRANCA-287/2008-SEBASTIAO DOS REIS DE SOUZA x BANCO ABN AMRO REAL S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 236,71-Advs. PEDRO STEFANICHEN e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

210. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-298/2008-COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS CAMPOS VERDES LTDA x ANTONIO BENITES MARQUES e outro- Comunicado o cumprimento do acordo voltem para homologar-Adv. REGINALDO FABRICIO DOS SANTOS-.

211. ORDINARIA COM TUTELA ANTECIPADA-318/2008-MARCOS ROBERTO CUSTODIO DOS SANTOS x GAPLAN ADMINISTRADORA DE BENS LTDA- Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Quanto às provas, primeiramente esclareça a ré a que processo se refere a f.176, pois não existe nenhum processo nº0046/2008 apenso a estes autos, ou mencionado alhures. Depois, sobre o pedido de prova emprestada de f.176, diga o autor se anui. Int.-se. -Advs. MARCOS AURELIO PEDROSO, JONNATHAS RODRIGO DE MEDEIROS TOFANETO e RENE PASCHOAL LIBERATORE-.

212. REINTEGRACAO DE POSSE-321/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x ALCIDES GASPAR BRANCO- Recebo a petição retro como emenda a inicial. Int-se o autor para provar a válida constituição em mora do devedor quanto as parcelas indicadas a f. 33, porquanto trata-se de novo inadimplemento. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

213. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-335/2008-COMERCIAL DE FRUTAS PRESIDENTE LTDA x BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA e outro-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 57,91. -Advs. PAULO SERGIO BRAGA e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

214. REINTEGRACAO DE POSSE-339/2008-MUNICIPIO DE MARINGA x COMUNIDADE EVANGELICA DA LIBERTAÇÃO-Decorreu o prazo da suspensão, digam. -Advs. LUIZ CARLOS MANZATO e OLIVEIRA MARTINS DOS REIS-.

215. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-361/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE ROBERTO DE MORAES- Preparar custas processuais R$ 74,71. -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

216. ORDINARIA DE COBRANCA-372/2008-SANDRA DEISI ZANETTE CASTELAN e outros x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 685,28. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

217. ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS-376/2008-STEFANI GILAVERT DE BRITO e outro x MARIA INES DA SILVA RIBAS e outro-Marco o dia07/04/2009 às 13:40 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. ALEX MANGOLIM, LAERCIO NORA RIBEIRO e ADILSON RIBAS-.

218. DECLARATORIA-381/2008-ADELINO BERTONCELLI x UNIMED REGIONAL DE MARINGA COOP TRABALHO MEDICO-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 30,56. -Advs. ALINE BRAGA e MARCIO LUIS PIRATELLI-.

219. ORDINARIA DE COBRANCA-390/2008-ANTONIA CLARA DA SILVA SANTOS x METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA- Sem preliminares ou questões processuais a decidir. As partes são legítimas, a representação regular, não há nulidade. Dou o feito por saneado. Defiro, por ora, somente a prova pericial. Nomeio perito o sr. Dr. Cilson Pinheiro de Moraes, R. Santos Dumont 629 e 555, (44) 3226-4995, sob a fé do grau. Int.-se as partes para, em cinco dias apresentarem os quesitos. Juntados os quesitos, int.-se o réu para promover o depósito dos honorários, esclarecendo a proposta deve consignar valor que abranja a remuneração para responder a eventuais criticas ao laudo ou pedido de esclarecimentos após o laudo. Apresentada a proposta, digam as partes sobre ela. Se não houver impugnação à proposta, int.-se o réu para promover o depósito dos honorários. Autorizo o perito a levantar 50% do valor dos honorários na instalação dos trabalhos. Prazo para entrega do aludo: trinta dias, a contar do depósito dos honorários. As partes deverão ser previamente intimadas sobre a data e local do início dos trabalhos periciais (CPC, art. 431-A). Com a juntada do laudo pericial, digam. -Advs. AROLDO LUIZ MORAIS e ANGELINO LUIZ RAMALHO TAGLIARI-.

220. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-402/2008-OMNI S/A CREDITO FINANCIAMENTO E NVESTIMENTO x MIRIAN MACHADO-Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

221. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-444/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x ALEXANDRE VIEIRA DOS SANTOS-Manifestar sobre as informações colhidas através de ofício(s). (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

222. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-447/2008-BANCO FINASA S/A x PAULO SERGIO MANTOVANI-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. -Adv. APARECIDO MARTINS PATUSSI-.

223. SUSTACAO DE PROTESTO-449/2008-TOP DISTRIBUIDORA LTDA e outros x PLATAFORMA DO SUL ELETRODOMESTICOS e outro-Preparar custas processuais R$ 25,71.-Advs. GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA e EDNA FLORES DA SILVA-.

224. DECLARATORIA DE NULIDADE DE CAMBIAL-451/2008-UNIAO SUL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7 DIA x DEPOSITO TROPICAL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA- Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Defiro por ora a prova oral requerida: testemunhas (para ambas as partes) e o depoimento pessoal apenas da ré (a autora, por óbivio, não pode requerer o seu próprio depoimento pessoal, com pretende). Tendo sido argüida a falsidade ideológica, e não material, do documento de f. 16 et seq., determino que o autor, na forma do art. 355 e sob as penas do art. 359 do CPC, exiba o original daquele contrato nos autos, em dez dias. Quanto à prova pericial, deliberarei sobre sua necessidade depois de ultimada a coleta da prova oral, pois não é impossível que esta venha a elucidar suficientemente os fatos. Não vejo nos autos ainda fundamento suficiente para justificar a quebra do sigilo bancário de quem nem é parte no feito, razão porque indefiro os itens 3 e 4 de f. 75-76. Designo dia 12/03/2009 às 15:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int. a ré para comparecer e dar depoimento pessoal, sob pena de confesso. Int. as testemunhas já arroladas, e as que forem arroldas até trinta dias antes da data designada, cumprindo-se o CN 5.4.2. Cumpra-se o CN 2.3.10. ——————————Deve a parte autora recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte requerida e testemunhas eventualmente arroladas. Da mesma forma deve a parte requerida recolher guia de custas do Oficial de Justiça para intimação da parte autora e testemunhas eventualmente arroladas (desconsiderar tal recolhimento em caso de assistência judiciária gratuita). -Advs. JORGE ALEXANDRE DIAS AVILA e GISELE CRISTIANE FELIPE GOMES-.

225. EMBARGOS A EXECUCAO-467/2008-SS PLUS DO BRASIL LTDA e outro x BANCO ITAUBANK S/A-Marco o dia 07/04/2009 às 14:05 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO e DOUGLAS MOREIRA NUNES-.

226. ORDINARIA DE COBRANCA-483/2008-LEVINA COSTA x MARITIMA SEGUROS S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. —— Preparar custas processuais R$ 691,97. -Advs. JACQUELINE P QUIOZONI DE ANDRADE e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER-.

227. ORDINARIA ANULACAO ATO JURIDICO-511/2008-OSVALDO LUIZ PEREIRA x MUNICIPIO DE MARINGA e outros-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. ——————————Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem das cartas de citação.-Adv. TIRSILEY DEBORA FORMIGONI CORREIA-.

228. ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS-516/2008-DANCELLI CONFECCOES LTDA x ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DA FEIRA VEST MERCOSUL e outros-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. REGINA CELIA CARDOSO DE A ASSIS-.

229. EMBARGOS A EXECUCAO-519/2008-INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS SAMPERPLAS LTDA x BRENNTAG QUIMICA BRASIL LTDA-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. MARCOS ANTONIO PIOLA e ELMER DA SILVA MARQUES-.

230. EMBARGOS DE TERCEIRO-522/2008-GLAUBER ANTONIO KLOSTER ROCHA x MARIMED SERVICOS MEDICOS S/A e outros- Sem preliminares a decidir, dou o processo por saneado. Defiro a prova testemunhal que o embargante requereu, e também o depoimento pessoal do embargante. Como o embargante e suas testemunhas residem em Pitanga, expeça-se carta precatória para tomada do depo-imento pessoal e oitiva das testemunhas. Voltando cumprida a precatória, às alegações finais, no prazo sucessivo de dez dias. Depois, contados e preparados, voltem. Int.-se. -Advs. ANDERSON CROZARIOLLI TAVARES e RAIMUNDO M B CARVALHO-.

231. ORDINARIA DE COBRANCA-536/2008-ANGELA DE MERICI DA SILVA SOARES OLIVEIRA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 691,97. -Advs. EDVALDO LUIZ DA ROCHA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

232. INEXIGIBILIDADE DE TRIBUTO CC INDENIZACAO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS-565/2008-VITORIO RIZZIERI x MUNICIPIO DE MARINGA-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. ALISSON SILVA ROSA e DOUGLAS GALVAO VILARDO-.

233. CURATELA-579/2008-NEYDE APARECIDA DE ARAUJO x ALEXANDRE LEANDRO CORREIA DE ARAUJO-Providenciar o comparecimento da parte em Cartório para assinar o termo de curadora. -Adv. EDI ERI FROEMING-.

234. ACAO MONITORIA-591/2008-OBJETIVA ADMINISTRADORA CONSORC x VALTER LUIS CABASSA-Marco o dia 07/04/2009 às 14:00 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. WALDIR FRARES e LUIZ CARLOS MARQUES ARNAUT-.

235. ORDINARIA DE COBRANCA-597/2008-CONDOMINIO EDIFICIO BELO HORIZONTE x BANCO ITAU S/A-Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. -Adv. THEREZINHA SANTOS GANASSIN-.

236. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-625/2008-JORGE ANDRE FIAD MARQUES x BANCO SANTANDER S/A-Marco o dia07/04/2009 às 13:30 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. JOÃO PAULO DE CASTRO e GILBERTO STINGLIN LOTH-.

237. ORDINARIA DE COBRANCA-647/2008-JULIO CESAR DA SILVA x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A- Dispõe a Lei Federal nº 6194/74, que rege o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados Por Veículos Automotores de Via Terrestre: Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um Consórcio constituído obrigatoriamente, por todas as Sociedades Seguradoras que operem no seguro objeto desta Lei. [...] § 2º O Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP estabelecerá normas para atender ao pagamento das indenizações previstas neste artigo, bem como a forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio. [...] Art. 12. O Conselho Nacional de Seguros Privados expedirá normas disciplinadoras e tarifas que atendam ao disposto nesta Lei. Atribuiu a lei, assim, ao CNSP, competência regulamentar, inclusive e especialmente quanto ao pagamento das indenizações e quanto à forma de sua distribuição pelas Seguradoras participantes do Consórcio. No uso desse poder delegado, o CNSP, em 2006, através da Resolução 154, disciplinou a forma de pagamento da indenização, prevendo que seria paga unicamente pela Seguradora Líder. Logo, a ré não tem legitimidade passiva ad causam, porque não está obrigada ao pagamento diretamente à vítima. Por economia processual, todavia, concedo o prazo de dez dias para que o autor emende a inicial, direcionando a pretensão contra a dita Seguradora Líder, sob pena de extinção do processo.-Adv. OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JR-.

238. ORD DECLARAT INEXIGIBILIDADE TITULO-649/2008-ENCADERNACOES MB LTDA x GBS BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E SUPLEM ESCRIT LT e outro-Manifeste o seu interesse no andamento do feito. -Adv. NELCIDES ALVES BUENO-.

239. ORDINARIA DE NULIDADE-651/2008-TOP DISTRIBUIDORA LTDA e outros x PLATAFORMA DO SUL ELETRODOMESTICOS e outro- Preparar custas processuais R$ 25,71. -Adv. GRIZIELI RIBEIRO DA SILVA-.

240. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-662/2008-LUIZA ESPANHOLO ARDENGUE x SANTA CASA DE MARINGA-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. MARINA CARDOSO LIMA e ANA CLAUDIA PIRAJA BANDEIRA-.

241. ACAO MONITORIA-708/2008-MARIA ADMA DE SOUZA x CLASSIC CABELO E ESTETICA LTDA ME e outros-Marco o dia 07/04/2009 às 13:55 horas para a audiência prevista no art. 331 do CPC. Intimem-se os procuradores das partes, pelo DJ, devendo aqueles providenciarem o comparecimento de seus constituintes. Desnecessária intimação pessoal das partes, a menos que isso seja expressamente requerido. -Advs. ELAINE M DEMENECH HERNANDES e CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-.

242. ORDINARIA DE COBRANCA-733/2008-JOSE OSORIO BRAMBILLA e outros x BANCO DO BRASIL S/A-O feito comporta julgamento imediato. Contados e preparados, registre-se para sentença e voltem. ——Preparar custas processuais R$ 18,71. -Advs. LUIZ RAFAEL e ANA RAQUEL DOS SANTOS-.

243. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-770/2008-BANCO BRADESCO S/A x HULDA RAMOS GABRIEL- A petição de f. 25/28 não esta assinada pelo advogado do autor. Int.-se para regularizar. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-.

244. DESPEJO CUMULADA COM COBRANCA-772/2008-INGAVILLE COMERCIO IMOBILIARIO LTDA x JAMIL PEREIRA e outros-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. MARCELO VICTOR MICHELS T BRANDAO-.

245. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-784/2008-BANCO SANTANDER S/A x NELSON PEREIRA DE PAULO- O arquivo provisório só cabe para execuções, ou para ações de conhecimento sentenciadas e em fase de cumprimento de sentença, mas não para ação de conhecimento não sentenciada, como é o caso aqui. Prossiga o autor em 48 horas. -Adv. RODRIGO VALENTE GIUBLIN TEIXEIRA-.

246. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-796/2008-PONIGRAM COMERCIO DE CALCADOS E CONFECCOES LTDA x BANCO ITAU S/A-Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. AMAURI SILVA TORRES-.

247. INTERDICAO-802/2008-KAYO SATO x MARIA KAZUE SATO- Designado pelo perito o dia 16/02/2009, às 07:00 horas, para realização da perícia no ambulatório de Psquiatria do Hospital Universitário Regional de Maringá. -Adv. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU-.

248. SUMARIA DE INDENIZACAO-805/2008-JOSE PEDRO DOS SANTOS NETO e outros x GILDASIA RODRIGUES DA SILVA-Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. ROGERIO CALAZANS DA SILVA-.

249. DECLARATORIA INEXISTENCIA DE DEBITO-806/2008-AILTON ORTIZ x TELEPAR BRASIL TELECOM S/A e outro-Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

250. DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO-834/2008-MARIA DEIRENE PINTINHA x MARIA ANIZIA CESAR DE ARRUDA-Regularize a parte autora sua representação, sando o vício apontado a f. 34 item 2. Prazo dez dias. -Adv. ALEXANDRE DA SILVA MORAES-.

251. EMBARGOS DE TERCEIRO-844/2008-ROGERIO DOMINGUES DE ARAUJO x FACCHINI S/A-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. GILTON DE JESUS MEIRELES e LUCIANA DE ANDRADE BATAGLINI-.

252. PRESTACAO DE CONTAS-847/2008-JANILDA ANDRIANI DE MORAES x BANCO ITAU S/A-Especifiquem as partes, em dez dias, sob pena de preclusão, as provas que pretendem efetivamente produzir, indicando circunstanciadamente a finalidade de cada uma delas, bem como os pontos controvertidos que pretendem demonstrar com cada meio probante, a fim de poder o Juízo aferir de sua necessidade e utilidade, sob pena de indeferimento. Ausência de atendimento a este despacho será entendida acarretará preclusão da faculdade de produção de provas, levando ao julgamento antecipado, nos termos da jurisprudência: (...). -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

253. SUSTACAO DE PROTESTO-851/2008-SANDRA APARECIDA DE ARAUJO E PINTO x ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA e outro-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-.

254. EMBARGOS DE TERCEIRO-863/2008-EGNALDO APARE-

CIDO FORMIGONI x INGA VEICULOS LTDA-Sobre os documentos juntados retro, inclusive quanto à tempestividade da juntada, diga a parte contrária em dez dias. -Adv. ALBERTO B TENORIO CAVALCANTE-.

255. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO-891/2008-TECPACK LTDA x BANCO UNIBANCO S/A-Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. VIVALDA SUELI BORGES CARNEIRO-.

256. ANULATORIA-995/2008-H U TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA x NRG TELECOM S/A-Manifestar sobre os termos da contestação, preliminares e respectivos documentos. Prazo de dez (10) dias. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. SEBASTIAO DE MEDEIROS-.

257. ACAO MONITORIA-998/2008-LYNEL INDUSTRIA TEXTIL LTDA x BA ESTOFADOS LTDA ME-Responder, querendo, no prazo legal, os embargos recebidos com suspensão da eficácia do mandado inicial. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000) -Adv. JOSE MALIKOSKI-.

258. ORDINARIA DE REPARACAO DE DANOS-1069/2008-LEANDRO JUSTINO x HOSPITAL MUNICIPAL DE PAICANDU e outros-Decisão Interlocutória Sem analisar ainda a presença dos requisitos da antecipação da tutela jurisdicional, verifico que concedê-la nos termos vagos em que foi pedida implicaria, na prática, em conceder uma espécie de sentença assinada em branco para o autor preencher a seu critério. Emende o autor a inicial, portanto, para esclarecer quais são os tratamentos, remédios, exames, cirurgias, etc., de que necessita no presente momento, indicando seu custo, prazo de pagamento, etc., para que, se couber a antecipação da tutela jurisdicional, ela seja deferida em termos líquidos e certos, como tem de ser. Evidentemente que, se estiverem presentes os requisitos, a antecipação da tutela jurisdicional poderá ser reiterada ao longo do processo para cobertura de outros tratamentos, remédios, exames, cirurgias, etc. cuja necessidade for comprovada. Mas não cabe é, antecipadamente, deferir genericamente uma ordem de pagamento de serviços indeterminados cujos preços são também desconhecidos. Int.-se. -Adv. MARCIO FERNANDO CANDEO DOS SANTOS-.

259. ORDINARIA DE ANULACAO DE TITULO-1094/2008-NEW LIVING INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFA x TONY TEXTIL COM E IND LTDA e outro-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. ANAISA BODELÃO PEREIRA-.

260. ORDINARIA DE COBRANCA-1126/2008-EDSON ROSOLEM LUCHETTI e outro x HSBC BANK BRASIL S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. FERNANDO LUCHETTI FENERICH-.

261. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1128/2008-CELINE SILVA QUEIROZ TERUEL x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos. -Adv. ADEMAR MASSAKATSU FUZITA-.

262. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1129/2008-ROBERTO PINO DE JESUS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos. -Adv. JULIANA PINO DE JESUS-.

263. ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE USUFRUTO-1135/2008-GREGORIO CONTARDI KORNEICZUK x GREGORIO KORNEICZUK NETO-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. ALESSANDRO DE GASPARO PINTO-.

264. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1136/2008-CELINA MARIA DE LIMA MANZATTI x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos. -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

265. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1137/2008-JOAO GOMES OLIVEIRA JUNIOR x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos -Adv. SIMONE DAIANE ROSA-.

266. ORDINARIA DE COBRANCA-1139/2008-IZABEL DE CASTRO PASSOS e outros x SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

267. ACAO MONITORIA-1141/2008-IVONETE ALVES FARIAS x CLAUDIE ALVES DE MOURA-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO-.

268. ORDINARIA DE COBRANCA-1142/2008-MARCIA RODRIGUES SALES x SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. EDVALDO LUIZ DA ROCHA-.

269. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURÍDICA-1147/2008-SANDRA APARECIDA DE ARAUJO E PINTO x ARASA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA e outro-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. LUIZ CARLOS SANCHES-.

270. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-1151/2008-ZORAIDE DA CONCEICAO RIBECHI x BANCO SANTANDER BANESPA S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. ————————Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 14,00. -Adv. RENATO RIBECHI-.

271. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1155/2008-MARCO A COSTA E CIA LDA EPP x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00. -Adv. ANILSON GERALDO SGUAREZI-.

272. SUMARIA DE COBRANCA-1166/2008-CONJUNTO RESIDENCIAL FLAMBOYANT x DIONEIA GELPKE DIAS-Designo o dia03/03/2009 às 14:15 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, com pelo menos dez dias de antecedência, para comparecer ao ato, acompanhada de advogado, e ali apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. ————————Recolher guia de custas do Oficial de Justiça. -Adv. MARA REGINA PORCELANI-.

273. PRESTACAO DE CONTAS-1171/2008-FENIX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ESTOFADOS L x HSBC BANK BRASIL S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. MAURO VIGNOTTI-.

274. PRESTACAO DE CONTAS-1183/2008-FRANCISCO RIBEIRO x BANCO UNIBANCO S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

275. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1184/2008-VICENTE DE CARVALHO e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00. -Adv. SERGIO SAES-.

276. ORDINARIA DE COBRANCA-1191/2008-ALBERTO MUGLIO MINELLO e outros x BANCO BANDEIRANTES E BANCO UNIBANCO-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. ANTONIO CAMARGO JUNIOR-.

277. PRESTACAO DE CONTAS-1194/2008-ANIBAL VICTORIO DA SILVA x BANCO DO BRASIL S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. FABIO STECCA CIONI-.

278. ORDINARIA DE COBRANCA-1196/2008-BARRA DO IVAI CONDOMINIUM DE PESCA E LAZER x LAERCIO RIYUJI TAZIMA-Designo o dia03/03/2009 às 14:45 horas para a audiência de conciliação a que se refere o art. 277 do CPC. Cite-se a parte ré, com pelo menos dez dias de antecedência, para comparecer ao ato, acompanhada de advogado, e ali apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão ficta. Constem do ofício as advertências do art. 285 do CPC. -Adv. JAQUELINE BECCARI MALHEIROS-.

279. EMBARGOS A EXECUCAO-1213/2008-FABRICA DE COLCHOES SORRISO DO LAR LTDA x FININ CRED FACTOTING LTDA-Recebo os embargos sem efeito suspensivoexecução, tendo em vista não verificar fumus boni juris a a revestir os argumentos da embargante. Int-se o embargado para responder. -Advs. RAFAEL BRAVIN DE SOUZA e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

280. EMBARGOS A EXECUCAO-1219/2008-RAPOSO PNEUS LTDA e outros x SICOOB METROPOLITANO- A tese fundamental dos embargos é a de que a executada não deve os cheques descontados cujos valores foram creditados em conta de Fábio Alexandre Raposo, e que importam, a-proximadamente, em metade do valor exe-qüendo. Entretanto, a começar pelo sobreno-me incomum que coincide com o nome da em-presa, não parece plausível, de antemão, que Fábio seja estranho ao título exeqüendo. Veja-se, p.ex., que num documento juntado pelos próprios embargantes (f.19), o mesmo Fábio assina como representante legal da empresa embargante. E a f.63 et seq. vê-se que os em-bargantes têm acesso a documentos referentes à movimentação bancária de Fábio, que não poderiam acessar, em face do sigilo bancário, se não fossem pessoas extremamente vincula-das. Não bastasse isso, como a parte impugnada da execução corresponde, pelas contas dos próprios embargantes, a cerca de metade, é cu-rioso que embarguem e peçam efeito suspensi-vo para deixar de pagar também a metade in-controversa da dívida. Falta, assim, plausibilidade à tese dos em-bargantes, razão porque recebo os embargos, mas nego-lhes efeito suspensivo. Int.-se o embargado para impugnar, que-rendo. -Advs. DAISY ROSA MALACARIO e PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA-.

281. EMBARGOS A EXECUCAO-1220/2008-FLAVILINE CONFECCOES LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, tendo em vista não haver ainda garantia do juízo. Certifique-se nos autos da execução. Int-se o embargado para impugná-los, querendo, em quinze dias. ————————Deve o embargado impugnar os embargos, querendo o prazo de 15 dias. -Advs. MARCOS ROBERTO GOMES DA SILVA e ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

282. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-1223/2008-MARIA APARECIDA ALVES e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00-Adv. WANDERLEI RODRIGUES SILVA-.

283. LIQUIDACAO DE SENTENCA-1233/2008-ZUZA BALBINO DOS SANTOS e outros x MUNICIPIO DE MARINGA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00-Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-.

284. EMBARGOS A EXECUCAO-1237/2008-EDMILSON ROSA x EMBALAGENS ARAPONGAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Recebo os embargos para discussão, mas sem suspender a execução, primeiro porque não há penhora, segundo porque não vejo fumus boni juris a revestir as teses da inicial. Int.-se o embargado para responder. Int.-se. -Advs. APARECIDO DOMINGOS ERRERIAS LOPES e ADALBERTO FONSATTI-.

285. EMBARGOS DE TERCEIRO-1252/2008-MARIA DO CARMO PEREIRA MOREIRA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Embora o contrato só tenha autenticação datada de 2002, os comprovantes de pagamentos de parcelas do preço parecem indiciar que o negócio ocorreu em 1996. Assim, indiciada suficientemente a posse do embargante, defiro liminarmente os embargos. Expeça-se mandado de manutenção (ou res-tituição, se for esse o caso) em favor do requerente, que só receberá os bens após prestar caução idônea (CPC, arts. 826 e s. e 1051). Não prestada a caução em cinco dias, será revogada a presente liminar. Cumprida a liminar, cite-se o embargado para contestar, no prazo de lei, sob pena de revelia e confissão ficta. Constem do mandado as advertências do art. 285 do CPC. A citação deverá ser feita na pessoa do advogado do embargado com procuração nos autos principais. Certifique-se no processo principal a suspensão do trâmite, no que tange ao(s) bem(s) objeto destes embargos. -Adv. MARLI DE FATIMA DA SILVEIRA CORSI-.

286. EMBARGOS A EXECUCAO-1255/2008-MARLENE APARECIDA SILVESTRE BORTOLATTO x COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO MARINGA- Defiro os benefícios da Lei Federal nº 1.060, de 1950. Anote-se na autuação, e observe-se, doravante. Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, tendo em vista não haver plausibilidade das teses apontadas na inicial porque: I não há indícios da alegada coação; II o bem foi dado como garantia da dívida no próprio título; III nada impede que alguém assuma dívidas de terceiro; IV é permitida a capitalização de juros em cédula de crédito bancário; V não há limite constitucional para juros bancários; VI o título, objeto da execução, possui termo certo, parecendo ser caso de mora "ex re". Certifique-se nos autos da execução. Int.-se o embargado para impugna-los, querendo, em quinze dias. ———————— Impugnar, querendo, no prazo de 15 dias, os embargos recebidos. -Advs. WILSON LUIZ DARIENZO QUINTEIRO e KATIA CRISTINE PUCCA BERNARDI-.

287. ORDINARIA DE COBRANCA-1271/2008-SILVIA TERABE e outros x BANCO UNIBANCO S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação. -Adv. FLAVIO HIDEYUKI INUMARU-.

288. EMBARGOS A EXECUCAO-1274/2008-MARIBOI PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA e outros x SICOOB METROPOLITANO - MARINGA-Recebo os embargos para discussão, sem suspender a execução, tendo em vista não haver garantia do juízo. Certifique-se nos autos da execução. Int-se o embargado para impugná-los, querendo, em quinze dias. ————————Deve o embargado impugnar os embargos, querendo o prazo de 15 dias. -Advs. CESAR AUGUSTO PRAXEDES e LUIZ DE OLIVEIRA NETO-.

289. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1280/2008-PURIPLAST PLASTICOS DO BRASIL LTDA e outro x HARAN CAMARGO GUIMARAES-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. JOSE FRANCISCO PEREIRA-.

290. ACAO MONITORIA-1281/2008-TRECXON TREINAMENTO CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTD e outro x ZENAIDE MACEDO LEAO CAMILO-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. JOVI VIEIRA BARBOZA-.

291. ACAO MONITORIA-1282/2008-TRECXON TREINAMENTO CONSULTORIA E SERVICOS S/C LTD e outro x MATHEUS PONTESE-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. JOVI VIEIRA BARBOZA-.

292. PRESTACAO DE CONTAS-1284/2008-AMBIENTAL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação—Retirar ofícios expedidos e preparar custas de expedição - R$ 14,00. -Adv. PAULO SERGIO BRAGA-.

293. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1286/2008-ASSOCIACAO DOS LOJISTAS DO MARINGA SHOPPING DE CALCADOS x BANCO SAFRA S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação—Retira ofícios expedidos e preparar custas de expedição—Adv. RAFAEL ANTONIO MADALENA-.

294. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURÍDICA-1287/2008-VALDENIR DOS SANTOS x ABN ANRO REAL S/A-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de intimação e citação— Retirar ofícios expedidos Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

295. DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE RELACAO JURÍDICA-1292/2008-RICARDO ALESSANDRO FELTRIN x LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA-Providenciar o depósito das despesas de correio, para postagem da carta de citação—Retirar ofícios expedidos. -Adv. SIMONE APARECIDA SARAIVA-.

296. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-1294/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x JOSE ANGELO BESERRA-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-.

297. ACAO MONITORIA-1296/2008-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x OSSIMAR SONA ME e outro-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

298. BUSCA E APREENSAO - FIDUCIARIA-1298/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAM E INVESTIMENTO x ADRIANO LOPES DE FARIAS REIS-Se o réu foi notificado por Carta Registrada, como afirma o autor, então existe o A.R. que comprova tal notificação. o documento de f. 11 não presta para isso, porquanto se trata de declaração unilateral; a certeza da entrega da correspondência só existe quando há prova da pessoa que a recebeu, i.e., a assinatura do destinatário. Ademais, o papel de f. 11 sequer foi pessoalmente assinado pela gerente dos Correios. Junte a parte autora, pois o A. R. comprovante de entrega da notificação à parte ré. Int.-se. -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

299. EXECUCAO FISCAL-328/2001-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x VALDENIR JOSE DOS SANTOS-Os autos retornaram do arquivo e encontram-se em Cartório. -Adv. ELIANE REGINA DOS SANTOS BORGES DA SILVA-.

300. EXECUCAO FISCAL-459/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x HELD S CONFECÇOES LTDA-Manifestar sobre a avaliação realizada: R$ 3.230,00-Adv. GRAZIELA BOSSO-.

301. EXECUCAO FISCAL-262/2007-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARINGA x ITAUBANK LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL- Decisão Interlocutória O acórdão copiado a f.77 não diz que a execução é nula ou que o crédito tributário inexiste. Apenas declarou provisoriamente suspensa a exigibilidade daquele crédito. Defiro, por isso, a suspensão da presente execução, até julgamento da ação anulatória, mas indefiro o pretendido levantamento da penhora, posto que, estando a execução apenas suspensa, e não extinta, deve permanecer no estado em que se acha. Int.-se. -Advs. CARLOS ALEXANDRE LIMA DE SOUZA e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

302. EXECUCAO FISCAL-264/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x FARMACIA DROGAN LTDA- Junte a executada prova documental da existência do crédito que diz ter sido cedido em seu favor. Prazo de vinte dias. Juntado o documento, diga o credor. Int.-se. -Adv. JULIANA BARRACHI-.

303. EXECUCAO FISCAL-670/2007-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN - PR x ADEILSON BAPTISTA DA SILVA-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria01/2000). -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

304. EXECUCAO FISCAL-268/2008-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DETRAN - PR x SANTO CUSTODIO RIBEIRO-Manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. MONICA PIMENTEL DE SOUZA LOBO-.

305. CARTA PRECATORIA-74/2004-Oriundo da Comarca de LOANDA - PR-GERDAU S/A x JAIRO ANDRE GRAMINHA-Retirar ofícios expedidos, e preparar custas de expedição R$ 7,00. -Adv. ROGERIO VERDADE-.

306. CARTA PRECATORIA-211/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA-PR-7.VARA CIVEL-JEFFERSON SAKAI PINHEIRO x CR NEURO CENTRO DE REABILITACAO NEURO OCLUSAL LTDA-Recolher guia de custa do Oficial de Justiça. (Publicação efetuada independentemente de despacho conforme portaria 01/2000). -Adv. JEFFERSON SAKAI PINHEIRO-.

Paranaguá

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELACAO Nº 81/2008
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALBERTO MARCOS DE ARAUJ	0008	007237/2004
ALCEU RODRIGUES CHAVES	0036	000076/2008
ALESSANDRA LABIAK	0072	002921/2008
	0073	002922/2008
	0074	002923/2008
	0075	002924/2008
	0080	002929/2008
ALINE BORGES LEAL	0025	000480/2007
ANA CARLA MENEZES PATRIOT	0007	001528/2004
	0084	002942/2008
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0049	000651/2008
	0050	000652/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0086	000082/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT	0009	008302/2004
ARI WAGNER COELHO	0024	000415/2007
BERNARDETE MARIA CARVALHO	0011	000299/2005
BLAS GOMM FILHO	0037	000120/2008
CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI	0051	000668/2008
CARLOS PEREIRA GONCALVES	0014	003206/2006
CRYSTIANE LINHARES	0023	000258/2007
DENISE LOPES DE ARAUJO CA	0002	000574/1997
	0058	000850/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0041	000186/2008
	0053	000797/2008
	0056	000837/2008
	0057	000838/2008
EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI	0040	000156/2008
EDUARDO MARIANO VALENZIN	0060	000881/2008
	0070	002916/2008
ELIEZER PIRES PINTO	0052	000769/2008
	0068	002911/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0038	000151/2008

FABIANO NEVES MACIEYWISKI	0049	000651/2008
	0050	000652/2008
FABIO GUILHERME DOS SANTO	0066	002906/2008
	0067	002907/2008
FELIPE HASSON	0010	000145/2005
GILBERTO STINGLIN LOTH	0015	006184/2006
GISELE MARA FREITAS	0005	000234/2003
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0054	000806/2008
HELIO LUIZ VITORINO BARCE	0062	001841/2008
ISABEL DE FATIMA SZARY	0064	002539/2008
IVAN LAPOLLI FILHO	0004	000046/2003
	0012	001296/2005
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0011	000299/2005
JOSE ANTONIO SCHULLER DA	0059	000876/2008
JOSE DEVANIR FRITOLA	0083	002938/2008
JULIO ASSIS GEHLEN	0003	000146/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0016	000072/2007
	0017	000073/2007
	0018	000170/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0028	001144/2007
	0030	001185/2007
	0042	000205/2008
	0043	000214/2008
	0045	000217/2008
	0047	000615/2008
	0048	000618/2008
LEANDRO CABRERA GALBIATI	0006	000405/2003
LEANDRO VIZINTINI	0010	000145/2005
LUCIANA SANTOS COSTA	0082	002931/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0026	001050/2007
	0027	001111/2007
LUIZA HELENA GONÇALVES	0049	000651/2008
MARCIA MONTALTO ROSSATO	0059	000876/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0033	001264/2007
	0035	000050/2008
MARCIO MARQUES GABARDO	0014	003206/2006
MARIANE CARDOSO MACAREVIC	0019	000173/2007
	0022	000209/2007
MARINA BLASKOVSKI	0031	001186/2007
MARINEIDE SPALUTO	0001	000792/1991
MELISSA TELMA	0011	000299/2005
MICHELE SACKSER	0071	002918/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0039	000154/2008
Michelly Cristina Alves N	0034	000035/2008
Mirian Bacchi Camillo	0069	002915/2008
Odenir Dias de Assuncao	0038	000151/2008
OVANDI RIBEIRO	0032	001190/2007
Patricia Pontaroli Jansen	0076	002925/2008
	0077	002926/2008
	0078	002927/2008
	0079	002928/2008
PAULO CESAR TORRES	0021	000180/2007
PAUO SÉRGIO WINCKLER	0061	000933/2008
	0063	001843/2008
RAFAEL MENDES BATISTA	0046	000594/2008
REGINA MITSUE TABUSHI	0085	002948/2008
REGINALDO MARTINS	0020	000177/2007
	0029	001174/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0013	002790/2006
	0055	000811/2008
SONIA MARIA MALUF DA SILV	0014	003206/2006
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0044	000216/2008
TIAGO FONTES CESAR LEAL	0065	002860/2008
VICTOR GERALDO JORGE	0009	008302/2004
WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS	0081	002930/2008

1. ARROLAMENTO-792/1991-THEREZA MATUICHUK x LAUDEMIRO MATUICHUK-(fls. 48):- Retirar formal de partilha. -Adv. MARINEIDE SPALUTO-.

2. INTERDICAO-574/1997-ZORAIDE DA ROSA SILVA x DIVA RIBEIRO-(fls. 84):- Deferido o pedido de remoção de curador e nomeado em substituição o Sr. João da Silva. Comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso legal, bem como para que preste contas de seu munus, em período não superior a dois anos. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-.

3. MANDADO DE SEGURANCA-146/2001-CIANORTE - CIA DE ARMAZENS GERAIS NORTE DO PARANA e outros x CHEFE DO SERVICO DE ARRECADACAO DO MUNIC PARANAGUA-(fls. 253):- Manifeste-se a impetrante no prazo de 10 dias, tendo em vista que decorreu o prazo para cumprimento da decisão transitada em julgado sem manifestação do Município. -Adv. JULIO ASSIS GEHLEN-.

4. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-46/2003-BANCO ITAU S/A x ODETE DOS SANTOS PAIFFER-(fls. 75):- Retirar carta precatória, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-.

5. ARROLAMENTO-234/2003-NOELI CRISPIM PINTO RAMOS x JOAO MANOEL RAMOS- Indeferido o pedido constante às fls. 68/73, uma vez que o inventário de bens deixados por falecimento de João Manoel Ramos está findo, conforme decisão homologatória de fls. 49. Não há que falar em cumulação de inventário quando não há nada que providenciar em relação ao primeiro inventário já findo. Cabe aos herdeiros providenciar novo inventário, mesmo porque os bens a serem inventariados são distintos. -Adv. GISELE MARA FREITAS-.

6. ACAO DE DEPOSITO-405/2003-BANCO PANAMERICANO S/A x WILSON CRISTIANO DOS SANTOS-(fls. 81):- Regularizar a representação, em 10 dias, juntando o instrumento de procuração e/ou substabelecimento. -Adv. LEANDRO CABRERA GALBIATI-.

7. INTERDICAO-1528/2004-ODETE CARNEIRO GONCALVES x RITA DE CASSIA CARNEIRO-(fls. 113):- Retirar ofício. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-.

8. INTERDICAO-7237/2004-MARIA APARECIDA MARIANO ALVES x JOEL MACHADO ALVES-(fls. 78):- Comparecer em cartório a fim de assinar o termo de compromisso de curador. -Adv. ADALBERTO MARCOS DE ARAUJO-.

9. ACAO ORDINARIA-8302/2004-LUCIANO DE FREITAS DOS SANTOS x BANCO ITAU S/A-(fls. 146):- Manifestem-se as partes quanto ao laudo pericial, no prazo comum de 10 dias. -Advs. VICTOR GERALDO JORGE e ANTONIO CELESTINO TONELOTO-.

10. REINTEGRACAO DE POSSE-145/2005-JOEL MURICI CORDEIRO DE SOUZA x MADALENA TAVARES-(fls. 127):- Deferido o pedido de suspensão do processo, pelo prazo de 30 dias. -Advs. LEANDRO VIZINTINI e FELIPE HASSON-.

11. ORDINARIA DE RESTITUICAO-299/2005-ELIZIEL DE SOUZA e outros x REFER-FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEGUR SOCIAL-(fls. 1125):- Ciência às partes da baixa dos autos. Nada sendo requerido em 10 dias, ao arquivo. -Advs. BERNARDETE MARIA CARVALHO LEANDRO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

12. OBRIGACAO DE FAZER- ORDINARIA-1296/2005-AUDREY MICHELA COSTA DE OLIVEIRA x MARITIMA SEGUROS S/A-(fls. 210):- Retirar ofício para levantamento de valores. -Adv. IVAN LAPOLLI FILHO-.

13. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2790/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIANO ESCOMACAO GABRIEL- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

14. REINTEGRACAO DE POSSE-3206/2006-NEUZA DO ROSARIO MARTINS SALAZAR NUEZ x ANTONIO SALAZAR NUEZ e outros- Redesignado o dia02/04/09, às 15:30 horas, para a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que serão colhidos os depoimentos das partes e das testemunhas arroladas e que vierem a ser arroladas tempestivamente, conforme deferido no despacho saneados de fls. 199. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça, se for o caso. -Advs. MARCIO MARQUES GABARDO, SONIA MARIA MALUF DA SILVA e CARLOS PEREIRA GONCALVES-.

15. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-6184/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x EDISON LUIZ DA SILVA-(fls. 51):- Retirar ofício. -Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-.

16. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2007-BANCO FINASA S/A x JOSE SAMUEL COSTA- Retirar ofícios. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

17. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-73/2007-BANCO FINASA S/A x FRANCINE APARECIDA BAURAGUIAD-(fls. 45):- Retirar ofícios. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

18. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-170/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PEDRO ALVES DOS SANTOS-(fls. 31):- Regularizar a representação, no prazo de 10 dias. -Adv. KARINE CRISTINA DA COSTA-.

19. REINTEGRACAO DE POSSE-173/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL x ANTONIO SERGIO FERREIRA MARTINS-(fls. 60):- Deferido o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de05 dias, providenciando, inclusive, a retirada dos ofícios. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

20. ARROLAMENTO-177/2007-CATHARINA BORGES DE FELIX x IGNACIO DE FELIX-(fls. 37):- Apresente a parte inventariante o plano de partilha do bem inventariado. -Adv. REGINALDO MARTINS-.

21. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-180/2007-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x GERSON LUIZ TRENTO-(fls. 29):- Defiro o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 60 dias. -Adv. PAULO CESAR TORRES-.

22. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-209/2007-DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-(fls. 51):- Deferido o pedido de vista dos autos pelo prazo de05 dias. -Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH-.

23. ACAO DE DEPOSITO-258/2007-BANCO ITAU S/A x JOSE ROBERTO DA SILVA FRANCA-(fls. 86):- Diga a parte autora, no prazo de 10 dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

24. ORDINARIA DE COBRANCA-415/2007-ELISA OTILIA WERNER x BANCO BRADESCO S/A-(fls. 61):- Retirar ofício. -Adv. ARI WAGNER COELHO-.

25. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-480/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x DARCI LOPES SAUHTIER-(fls. 44):- Cumpra o autor, no prazo de 5 dias, o disposto no art. 902, do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. ALINE BORGES LEAL-.

26. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1050/2007-BANCO FINASA S/A x GABRIEL VILLABRUNA NETTO-(fls. 30):- Indeferida a expedição de ofício ao DETRAN para o bloqueio do veículo, por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros é suficiente para impedir a transferência do veículo. Outrossim, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

27. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1111/2007-BANCO FINASA S/A x JADERSON DOS SANTOS GOMES-(fls. 37):- Indeferida a expedição de ofício ao DETRAN para a inscrição da restrição judicial do veículo, por não ter sido ainda efetivada a medida constritiva, salientando-se que apenas a anotação da existência do ônus da alienação fiduciária nos registros é suficiente para impedir a transferência do veículo. Indeferido, ainda, o pedido de arquivamento provisório, pois há previsão expressa na legislação específica para a hipótese de não localização do bem, qual seja, a conversão em depósito ou executiva (arts. 4º e 5º, ambos do Decreto-Lei 911/69). Outrossim, diga o autor se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. -Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-.

28. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1144/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x CELIO JOSE DE CARVALHO-(fls. 31):- Diga a autora, no prazo de 10 dias, se pretende a alteração do pólo ativo da demanda. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

29. ALVARA-1174/2007-CATHARINA BORGES DE FELIX x IGNACIO DE FELIX-(fls.09):- Deferido o alvará pretendido, autorizando a requerente a representar o espólio nos termos em que foi pleiteado na exordial. Retirar alvará. -Adv. REGINALDO MARTINS-.

30. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1185/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x TIAGO DO CARMO AFONSO-(fls. 39):- Cumpra o autor, no prazo de05 dias, o disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

31. ORDINARIA-RESCIS DE CONTRATO-1186/2007-PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x RONEI GODOI LUIZ-(fls. 78):- Retirar ofício. -Adv. MARINA BLASKOVSKI-.

32. ALVARA-1190/2007-SUELI PEREIRA SKORUPSKI x MIGUEL SKORUPSKI-(fls. 32):- Manifeste-se o autor quanto ao interesse na conversão do presente em inventário/arrolamento, providenciando as devidas adequações. -Adv. OVANDI RIBEIRO-.

33. REINTEGRACAO DE POSSE-1264/2007-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x JOSE GONCALVES DE OLIVEIRA-(fls. 22):- Determinado que a autora apresente o comprovante válido da constituição do requerido em mora, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-35/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VERONICA MARIA CELLA BORBA-(fls. 30):- Cumpra o autor, no prazo de05 dias, o disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. Michelly Cristina Alves Nogueira TallevI-.

35. REINTEGRACAO DE POSSE-50/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x ODAIR FRANCA MARTINS-(fls. 22):- À autora, para que apresente comprovante válido da constituição do requerido em mora, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

36. CAUTELAR DE NOTIFICACAO-76/2008-FOX DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA x OSWALDO GABRIEL E CIA LTDA e outros-(fls. 46):- Retirar ofícios. -Adv. ALCEU RODRIGUES CHAVES-.

37. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-120/2008-BANCO SANTANDER S/A x NEUZA DO ROSARIO MARTINS-(fls. 52):- Cumpra o autor, no prazo e05 dias, o disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. BLAS GOMM FILHO-.

38. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-151/2008-MARY CLAUDIA HETKA DUBIELI x BANCO ITAU SA-(fls. 131):- Especifiquem as partes, no prazo de 10 dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. -Advs. Odenir Dias de Assunção e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

39. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-154/2008-BANCO HONDA S/A x MARCIO LUIS OLIVEIRA CONGENCA-(fls. 38):- Regularizar a representação, uma vez que a fotocópia da procuração juntada aos autos é da mesma que acompanhou a petição inicial, com validade expirada em 21.12.2007. -Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA-.

40. ACAO ORDINARIA-156/2008-CTO-CONSTRUTORA TECNICA DE OBRAS CIVIS LTDA x ADMINISTRACAO DOS PORTOS DE PGUA E ANTONINA - APPA-(fls. 2050):- Comparecer em cartório a fim de assinar o termo de comunicação. -Adv. EDEVANIR JOSÉ GUANDALINI-.

41. REINTEGRACAO DE POSSE-186/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x JEAN CARLOS RODRIGUES-(fls. 28):- Apresenta a autora comprovante válido da constituição do requerido em mora, sob pena de indeferimento da inicial. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-205/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JORGE DO PRADO DE FREITAS- Retirar ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

43. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-214/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SEBASTIANA MARTINS DA VEIGA LACERDA-(fls. 44):- Cumpra o autor, no prazo de05 dias, o disposto no art. 902 do Código de Processo Civil, quanto ao valor do veículo em mãos do depositário, que não se confunde com o valor da dívida. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-216/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x GIMES PEREIRA CORREA- Retirar ofício. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-217/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CELIO JOSE DE CARVALHO- Retirar ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

46. ORDINARIA DE NULIDADE-594/2008-LEILA MARIA BARCELOS STARDLER x ASSISCON SERVICOS DE DIGITACAO S/S LTDA - ME-(fls. 50):- Retirar carta precatória de citação, comprovando distribuição em 30 dias. -Adv. RAFAEL MENDES BATISTA-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-615/2008-AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x HELIO HENRIQUE VARGAS-(fls. 47):- Retirar ofícios. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-618/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JEAN MARTINS DA MATA TAVARES- Retirar ofício. -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

49. EXECUCAO PROVISORIA-651/2008-JAIR FARIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-(fls. 141):- Efetue a parte responsável o pagamento das custas no valor de R$ 1.056,71. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI, ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e LUIZA HELENA GONÇALVES-.

50. EXECUCAO PROVISORIA-652/2008-LINO DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-(fls. 129):- Efetue a parte responsável o preparo das custas no valor de R$ 989,13. -Advs. FABIANO NEVES MACIEYWISKI e ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

51. ORDINARIA DE COBRANCA-668/2008-INDUSTRIA DE ARMAMENTO MERIDIONALE SPA (INARME) x TAL REMOLDAGEM DE PNEUS LTDA-(fls. 150/177):- Manifestar-se sobre os novos documentos trazidos junto com a impugnação. -Adv. CARLOS AGUSTINHO TAGLIARI-.

52. SUMARIA DE REPARACAO DE DANOS-769/2008-ANDRESSA FRANCA PINTO x CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA- Regularizar a petição de fls. 48/49, no prazo de05 dias, uma vez que é apócrifa. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-797/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ELISANDRO TIBES GARCIA-(fls. 22):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

54. REINTEGRACAO DE POSSE-806/2008-BANCO ITAULEASING S/A x OTONIEL DA VEIGA DINO- Deferido o pedido de suspensão, pelo prazo de 20 dias. -Adv. GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

55. REINTEGRACAO DE POSSE-811/2008-CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-GRUPO ITAU x ALCEO TIZONY-(fls. 25):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

56. REINTEGRACAO DE POSSE-837/2008-BANCO ITAULEASING S/A x JANETE MARIANO PIRES-(fls. 25):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-838/2008-BANCO ITAULEASING S/A x ALTAIR DO ROCIO SANTOS-(fls. 23):- Deferido o pedido de suspensão pelo prazo de 30 dias. -Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

58. ACAO DE USUCAPIAO-850/2008-CLEVERSON ANDRE DALLA CORTE e outros x GUMERCINDO JOAQUIM DA SILVA - ESPOLIO DE e outro-(fls. 43):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. DENISE LOPES DE ARAUJO CABRAL-.

59. SUMARIA DE INDENIZACAO-876/2008-THIAGO LEITE DE ALMEIDA JUNIOR x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUA e outros-(fls. 428):- Retirar carta citatória. Ao Município, para que deposite as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO e JOSE ANTONIO SCHULLER DA CRUZ-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-881/2008-BANCO FINASA S/A x ALEX SANDRO DE PAULA GONCALVES-(fls. 21):- Deferido o pedido de suspensão do processo pelo prazo de 30 dias. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

61. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-933/2008-ARIALDO DO CARMO x BANCO FINASA S/A- Comparecer em cartório a fim de assinar o termo de depósito. -Adv. PAUO SÉRGIO WINCKLER-.

62. EXECUCAO PROVISORIA-1841/2008-AILTON JOSE CASAGRANDI x JOZIAS DE OLIVEIRA RAMOS-(fls. 240):- Recebida a execução provisória, nos termos do art. 475-O do Código de Processo Civil. Oferecer caução real, no valor da execução. -Adv. HE-

LIO LUIZ VITORINO BARCELOS-.

63. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-1843/2008-ODINEA ARAUJO REGO x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-(fls. 44):- Retirar ofícios. -Adv. PAUO SÉRGIO WINCKLER-.

64. CAUTELAR - EXIBICAO DOCUMENTO-2539/2008-MARCOS AURELIO DOS PASSOS BARROS x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.- Indeferida a liminar requerida na inicial, determinando apenas a citação da requerida para, no prazo de05 dias, depositar em cartório o documento referido, a fim de permitir sejam os mesmo copiados pelo autor ou contestar a ação. Na hipótese de apresentação das vias originais, elas devem ser copiadas pelo requerente no prazo de 48 horas e devolvidas ao requerido. -Adv. ISABEL DE FATIMA SZARY-.

65. ORDINARIA DE INDENIZACAO-2860/2008-DALVINA ALVES DOS SANTOS x ESTADO DO PARANA S/A-(fls. 25):- Deferido provisoriamente o pedido de assistência judiciária gratuita. Retirar carta precatória, comprovando distribuição de 30 dias. -Adv. TIAGO FONTES CESAR LEAL-.

66. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-2906/2008-WILSON ANTONIO MATIAS FERREIRA - Espolio x ITAUCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO-(fls. 36/37):- Indeferido o pedido de tutela antecipatória para exclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

67. ORDINARIA-REVISAO DE CONTRATO-2907/2008-WILSON ANTONIO MATIAS FERREIRA - Espolio x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-(fls. 34/35):- Indeferido o pedido de tutela antecipatória para exclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito. -Adv. FABIO GUILHERME DOS SANTOS-.

68. SUMARIA DE INDENIZACAO-2911/2008-RINALDO ALVES DOS SANTOS x INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANA - IAP- Deferido, por ora, os benefícios da assistência judiciária gratuita ao requerente. Designada a data de 18/02/09, às 16:00 horas para a audiência de conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. -Adv. ELIEZER PIRES PINTO-.

69. SUMARIA DE COBRANCA-2915/2008-BANCO CITICARD S/A x ANUAR MAHFOUZ ELTASSE- Designada a data de 10/02/09, às 16:00 horas para a audiência de conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. Depositar custas devidas ao Oficial de Justiça, se for o caso. -Adv. Mirian Bacchi Camillo-.

70. REINTEGRACAO DE POSSE-2916/2008-BANCO FINASA S/A x JAIR OLIVEIRA SIQUEIRA- Ao autor, para que apresente o comprovante de notificação ao requerido, no prazo de 10 dias. -Adv. EDUARDO MARIANO VALENZIN DE TOLEDO-.

71. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2918/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x FERNANDA CARDOSO RIBEIRO-(fls. 19/20):- Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento da inicila. -Adv. MICHELE SACKSER-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2921/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x SERGIO GONCALVES DA GRACA-(fls. 22/23):- Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

73. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2922/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x RODRIGO DE FRANCA BRUSTRING-(fls. 21/22):- Emendo o autor a inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2923/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x EZEQUIEL CAVALHEIRO-(fls. 23/24):- Emende a autora a inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

75. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2924/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALI ZINI-(fls. 21/22):- Emende o autor a inicial, sob pena de indeferimento. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

76. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2925/2008-BANCO FINASA S/A x ADAO APARECIDO PAIXAO-(fls. 24):- Regularizar a representação, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a procuração apresentada com a inicial teve sua validade expirada em 26/10/08, bem como apresente o comprovante de notificação do requerido. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen-.

77. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2926/2008-BANCO FINASA S/A x JAMIL NARCIZO-(fls. 23):- Regularizar a representação, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a procuração apresentada com a inicial teve sua validade expirada em 26/10/08, bem como apresente o comprovante de notificação do requerido. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen-.

78. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2927/2008-BANCO FINASA S/A x JOCEMAR LUIZ BORBA-(fls. 24):- Regularizar a representação, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a procuração apresentada com a inicial teve sua validade expirada em 26/10/08. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-2928/2008-BANCO FINASA S/A x IGOR TEIXEIRA PACHECO-(fls. 25):- Regularizar a representação, no prazo de 10 dias, tendo em vista que a procuração apresentada com a inicial teve sua validade expirada em 26/10/08. -Adv. Patricia Pontaroli Jansen-.

80. REINTEGRACAO DE POSSE-2929/2008-SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCIO RENNEE M HACKBARTH-(fls. 18):- Indeferido o pedido de expedição de ofícios ao Comando das Polícias Rodoviárias Federal e Estadual, por ser medida indelegável que só pode ser cumprida por Oficial de Justiça. -Adv. ALESSANDRA LABIAK-.

81. ORDINARIA DE RESSARCIMENTO-2930/2008-ITAU XL SEGUROS CORPORATIVOS S/A x ROCHA TOP TERMINAIS E OPERADORES PORTUARIO LTDA e outro- Concedido o prazo de 15 dias para que a autora apresente a tradução dos documentos produzidos em idioma estrangeiro, sob as penas da lei. Depositar as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça. -Adv. WAGNER CARDEAL OGANAUSKAS-.

82. CAUTELAR INOMINADA-2931/2008-ARNALDO DE SA MARANHAO JUNIOR x MUNICIPIO DE PARANAGUA-(fls. 18):- Ao requerente, para emendar a inicial indicando a lide principal e seu fundamento (art. 801, III, CPC). -Adv. LUCIANA SANTOS COSTA-.

83. SUMARIA DE COBRANCA-2938/2008-IATE CLUBE DE PARANAGUA x JOSE CARLOS POSSAS-(fls. 46):- Designada a data de 17/02/09, às 14:30 horas para a audiência de conciliação e apresentação de defesa oral ou escrita sob pena de revelia, decidindo-se, na mesma audiência, sobre a produção de provas, e designando-se outra data para a instrução, se necessário. -Adv. JOSE DEVANIR FRITOLA-.

84. INTERDICAO-2942/2008-EDITH DA SILVA CARLIN x MARIA LUIZA DA SILVA-(fls. 24):- Deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Nomeada a requerente como curadora provisória da interditanda, para efeito de citação. Designado o dia 28/01/2009, às 16:00 horas, para o interrogatório da requerida. -Adv. ANA CARLA MENEZES PATRIOTA-.

85. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-2948/2008-BILSA DO PRADO x ANTONIO VILSON DE TOLEDO e outro-(fls. 19):- Emende o autor a inicial, no prazo de 10 dias, de acordo com o art. 652 e seguintes do Código de Processo Civil, tendo em vista a redação dada pela Lei nº 11.382, de 2006. -Adv. REGINA MITSUE TABUSHI-.

86. CARTA PRECATORIA-82/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA -PR-02ª VF-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA-DER x EVALDO MOREIRA PINTO-(fls. 39):- Preparar as custas remanescentes do Sr. Oficial de Justiça, no valor de R$ 104,00 (cento e quatro reais). -Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-.

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 82/2008
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
EDISON SANTIAGO FILHO	0001	000857/2007
	0002	000880/2007
	0003	000884/2007
	0004	000893/2007
	0005	000912/2007
	0006	000939/2007
	0007	000940/2007
	0008	000968/2007
	0009	000971/2007
	0010	000975/2007
	0011	000993/2007
	0012	001002/2007
	0013	001003/2007
	0014	001014/2007
	0015	001018/2007
	0016	001020/2007
	0017	001023/2007
	0018	001038/2007
	0019	001050/2007
	0020	001052/2007
	0021	001063/2007
	0022	001066/2007
	0023	001072/2007
	0024	001075/2007
	0025	001088/2007
	0026	001096/2007
	0027	001099/2007
	0028	001114/2007
	0029	001116/2007
	0030	001123/2007
	0031	001164/2007
	0032	001167/2007
	0033	001184/2007
	0034	001210/2007
	0035	001212/2007
	0036	001219/2007
	0037	001231/2007
	0038	001241/2007
	0039	001242/2007
	0040	001247/2007
	0041	001250/2007
	0042	001251/2007
	0043	001252/2007
	0044	001254/2007
	0045	001257/2007
	0046	001259/2007
	0047	001266/2007
	0048	001267/2007
	0049	001269/2007
	0050	001270/2007
	0051	001271/2007
	0052	001275/2007
	0053	001278/2007
	0054	001311/2007
	0055	001317/2007
	0056	001325/2007
	0057	001326/2007
	0058	001339/2007
	0059	001354/2007
	0060	001362/2007
	0061	001366/2007
	0062	001368/2007
	0063	001374/2007
	0064	001379/2007
	0065	001388/2007
	0066	001402/2007
	0067	001418/2007
	0068	001431/2007
	0069	001432/2007
	0070	001441/2007
	0071	001443/2007
	0072	001444/2007
	0073	001449/2007
	0074	001459/2007
	0075	001460/2007
	0076	001462/2007
	0077	001483/2007
	0078	001485/2007
	0079	001492/2007
	0080	001503/2007
	0081	001558/2007
	0082	001560/2007
	0083	001569/2007
	0084	001570/2007
	0085	001600/2007
	0086	001610/2007
	0087	001611/2007
	0088	001620/2007
	0089	001621/2007
	0090	001624/2007
	0091	001629/2007
	0092	001630/2007
	0094	001634/2007
	0095	001638/2007
	0096	001644/2007
	0097	001646/2007
	0098	001647/2007
	0099	001651/2007
	0100	001660/2007
	0101	001665/2007
	0102	001675/2007
	0103	001686/2007
	0104	001690/2007
	0105	001696/2007
	0106	001706/2007
	0107	001752/2007
	0108	001753/2007
	0109	001763/2007
	0110	001767/2007
	0111	001776/2007
	0112	001798/2007
	0113	001801/2007
	0114	001806/2007
	0115	001817/2007
	0116	001822/2007
	0117	001841/2007
	0118	001843/2007
	0119	001846/2007
	0120	001867/2007
	0121	001891/2007
	0122	001899/2007
	0123	001902/2007
	0124	001917/2007
	0125	001919/2007
	0126	001923/2007
	0127	001929/2007
	0128	001930/2007
	0129	001934/2007
	0130	001938/2007
	0131	001939/2007
	0132	001965/2007
	0133	001972/2007
	0134	001976/2007
	0135	001979/2007
	0136	001984/2007
	0137	001990/2007
	0138	001994/2007
	0139	001999/2007
	0140	002000/2007
	0141	002009/2007
	0142	002013/2007
	0143	002031/2007
	0144	002032/2007
	0145	002033/2007
	0146	002051/2007
	0147	002069/2007
	0148	002076/2007
	0149	002089/2007
	0150	002099/2007
	0151	002102/2007
	0152	002105/2007
	0153	002122/2007
	0154	002123/2007
	0155	002126/2007
	0156	002134/2007
	0157	002137/2007
	0158	002144/2007
	0159	002155/2007
	0160	002158/2007
	0161	002159/2007
	0162	002161/2007
	0163	002162/2007
	0164	002180/2007
	0165	002181/2007
	0166	002190/2007
	0167	002192/2007
	0168	002193/2007
	0169	002211/2007
	0170	002226/2007
	0171	002231/2007
	0172	002232/2007
	0173	002239/2007
	0174	002245/2007
	0175	002251/2007
	0176	002252/2007
	0177	002265/2007
	0178	002283/2007
	0179	002296/2007
	0180	002305/2007
	0181	002328/2007
	0182	002331/2007
	0183	002343/2007
	0184	002344/2007
	0185	002347/2007
	0186	002350/2007
	0187	002356/2007
	0188	002360/2007
	0189	002377/2007
	0190	002378/2007
	0191	002386/2007
	0192	002397/2007
	0193	002400/2007
	0194	002412/2007
	0195	002423/2007
	0196	002436/2007
	0197	002440/2007
	0198	002445/2007
	0199	002450/2007
	0200	002452/2007
	0201	002466/2007
	0202	002467/2007
	0203	002476/2007
	0204	002479/2007
	0205	002480/2007
	0206	002483/2007
	0207	002486/2007
	0208	002489/2007
	0209	002491/2007
	0210	002495/2007
	0211	002503/2007
	0212	002504/2007
	0213	002512/2007
	0214	002513/2007
	0215	002532/2007
	0216	002544/2007
	0217	002546/2007
	0218	002549/2007
	0219	002552/2007
	0220	002553/2007
	0221	002554/2007
	0222	002557/2007
	0223	002558/2007
	0224	002560/2007
	0225	002565/2007
	0226	002577/2007
	0227	002582/2007
	0228	002583/2007
	0229	002584/2007
	0230	002588/2007
	0231	002589/2007
	0232	002635/2007
	0233	002639/2007
	0234	002675/2007
	0235	002677/2007
	0236	002684/2007
	0237	002688/2007
	0238	002700/2007
	0239	002703/2007
	0240	002706/2007
	0241	002708/2007
	0242	002721/2007
	0243	002726/2007
	0244	002727/2007
	0245	002736/2007
	0246	002749/2007
	0247	002754/2007
	0248	002777/2007
	0249	002782/2007
	0250	002786/2007
	0251	002787/2007
	0252	002795/2007
	0253	002805/2007
	0254	002809/2007
	0255	002810/2007
	0256	002814/2007
	0257	002817/2007
	0258	002837/2007

	0259	002840/2007	
	0260	002843/2007	
	0261	002879/2007	
	0262	002881/2007	
	0263	002888/2007	
	0264	002889/2007	
	0265	002891/2007	
	0266	002901/2007	
	0267	002905/2007	
	0268	002917/2007	
	0269	002929/2007	
	0270	002931/2007	
	0271	002932/2007	
	0272	002939/2007	
	0273	002958/2007	
	0274	002959/2007	
	0275	002960/2007	
	0276	002963/2007	
	0277	002969/2007	
	0278	002973/2007	
	0279	002974/2007	
	0280	002989/2007	
	0281	003008/2007	
	0282	003013/2007	
	0283	003017/2007	
	0284	003018/2007	
	0285	003019/2007	
	0286	003021/2007	
	0287	003022/2007	
	0288	003035/2007	
	0289	003036/2007	
	0290	003038/2007	
	0291	003046/2007	
	0292	003049/2007	
	0293	003056/2007	
	0294	003063/2007	
	0295	003066/2007	
	0297	003080/2007	
	0298	003085/2007	
	0299	006276/2007	
MARIA CELINA CANTO ALVARE	0001	000857/2007	
	0002	000880/2007	
	0003	000884/2007	
	0004	000893/2007	
	0005	000912/2007	
	0006	000939/2007	
	0007	000940/2007	
	0008	000968/2007	
	0009	000971/2007	
	0010	000975/2007	
	0011	000993/2007	
	0012	001002/2007	
	0013	001003/2007	
	0014	001014/2007	
	0015	001018/2007	
	0016	001020/2007	
	0017	001023/2007	
	0018	001038/2007	
	0019	001050/2007	
	0020	001052/2007	
	0021	001063/2007	
	0022	001066/2007	
	0023	001072/2007	
	0024	001075/2007	
	0025	001088/2007	
	0026	001096/2007	
	0027	001099/2007	
	0028	001114/2007	
	0029	001116/2007	
	0030	001123/2007	
	0031	001164/2007	
	0032	001167/2007	
	0033	001184/2007	
	0034	001210/2007	
	0035	001212/2007	
	0036	001219/2007	
	0037	001231/2007	
	0038	001241/2007	
	0039	001242/2007	
	0040	001247/2007	
	0041	001250/2007	
	0042	001251/2007	
	0043	001252/2007	
	0044	001254/2007	
	0045	001257/2007	
	0046	001259/2007	
	0047	001266/2007	
	0048	001267/2007	
	0049	001269/2007	
	0050	001270/2007	
	0051	001271/2007	
	0052	001275/2007	
	0053	001278/2007	
	0054	001311/2007	
	0055	001317/2007	
	0056	001325/2007	
	0057	001326/2007	
	0058	001339/2007	
	0059	001354/2007	
	0060	001362/2007	
	0061	001366/2007	
	0062	001368/2007	
	0063	001374/2007	
	0064	001379/2007	
	0065	001388/2007	
	0066	001402/2007	
	0067	001418/2007	
	0068	001431/2007	
	0069	001432/2007	
	0070	001441/2007	
	0071	001443/2007	
	0072	001444/2007	
	0073	001449/2007	
	0074	001459/2007	
	0075	001460/2007	
	0076	001462/2007	
	0077	001483/2007	
	0078	001485/2007	
	0079	001492/2007	
	0080	001503/2007	
	0081	001558/2007	
	0082	001560/2007	
	0083	001569/2007	
	0084	001570/2007	
	0085	001600/2007	
	0086	001610/2007	
	0087	001611/2007	
	0088	001620/2007	
	0089	001621/2007	
	0090	001624/2007	
	0091	001629/2007	
	0092	001630/2007	
	0093	001632/2007	
	0094	001634/2007	
	0095	001638/2007	
	0096	001644/2007	
	0097	001646/2007	
	0098	001647/2007	
	0099	001651/2007	
	0100	001660/2007	
	0101	001665/2007	
	0102	001675/2007	
	0103	001686/2007	
	0104	001690/2007	
	0105	001696/2007	
	0106	001706/2007	
	0107	001752/2007	
	0108	001753/2007	
	0109	001763/2007	
	0110	001767/2007	
	0111	001776/2007	
	0112	001798/2007	
	0113	001801/2007	
	0114	001806/2007	
	0115	001817/2007	
	0116	001822/2007	
	0117	001841/2007	
	0118	001843/2007	
	0119	001846/2007	
	0120	001867/2007	
	0121	001891/2007	
	0122	001899/2007	
	0123	001902/2007	
	0124	001917/2007	
	0125	001919/2007	
	0126	001923/2007	
	0127	001929/2007	
	0128	001930/2007	
	0129	001934/2007	
	0130	001938/2007	
	0131	001939/2007	
	0132	001965/2007	
	0133	001972/2007	
	0134	001976/2007	
	0135	001979/2007	
	0136	001984/2007	
	0137	001990/2007	
	0138	001994/2007	
	0139	001999/2007	
	0140	002000/2007	
	0141	002009/2007	
	0142	002013/2007	
	0143	002031/2007	
	0144	002032/2007	
	0145	002033/2007	
	0146	002051/2007	
	0147	002069/2007	
	0148	002076/2007	
	0149	002089/2007	
	0150	002099/2007	
	0151	002102/2007	
	0152	002105/2007	
	0153	002122/2007	
	0154	002123/2007	
	0155	002126/2007	
	0156	002134/2007	
	0157	002137/2007	
	0158	002144/2007	
	0159	002155/2007	
	0160	002158/2007	
	0161	002159/2007	
	0162	002161/2007	
	0163	002162/2007	
	0164	002180/2007	
	0165	002181/2007	
	0166	002190/2007	
	0167	002192/2007	
	0168	002193/2007	
	0169	002211/2007	
	0170	002226/2007	
	0171	002231/2007	
	0172	002232/2007	
	0173	002239/2007	
	0174	002245/2007	
	0175	002251/2007	
	0176	002252/2007	
	0177	002265/2007	
	0178	002283/2007	
	0179	002296/2007	
	0180	002305/2007	
	0181	002328/2007	
	0182	002331/2007	
	0183	002343/2007	
	0184	002344/2007	
	0185	002347/2007	
	0186	002350/2007	
	0187	002356/2007	
	0188	002360/2007	
	0189	002377/2007	
	0190	002378/2007	
	0191	002386/2007	
	0192	002397/2007	
	0193	002400/2007	
	0194	002412/2007	
	0195	002423/2007	1. EMBARGOS A EXECUÇÃO-857/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0196	002436/2007	
	0197	002440/2007	
	0198	002445/2007	
	0199	002450/2007	
	0200	002452/2007	
	0201	002466/2007	
	0202	002467/2007	
	0203	002476/2007	
	0204	002479/2007	
	0205	002480/2007	2. EMBARGOS A EXECUÇÃO-880/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0206	002483/2007	
	0207	002486/2007	
	0208	002489/2007	
	0209	002491/2007	
	0210	002495/2007	
	0211	002503/2007	
	0212	002504/2007	
	0213	002512/2007	
	0214	002513/2007	
	0215	002532/2007	3. EMBARGOS A EXECUÇÃO-884/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0216	002544/2007	
	0217	002546/2007	
	0218	002549/2007	
	0219	002552/2007	
	0220	002553/2007	
	0221	002554/2007	
	0222	002557/2007	
	0223	002558/2007	
	0224	002560/2007	
	0225	002565/2007	4. EMBARGOS A EXECUÇÃO-893/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0226	002577/2007	
	0227	002582/2007	
	0228	002583/2007	
	0229	002584/2007	
	0230	002588/2007	
	0231	002589/2007	
	0232	002635/2007	
	0233	002639/2007	
	0234	002675/2007	
	0235	002677/2007	5. EMBARGOS A EXECUÇÃO-912/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0236	002684/2007	
	0237	002688/2007	
	0238	002700/2007	
	0239	002703/2007	
	0240	002706/2007	
	0241	002708/2007	
	0242	002721/2007	
	0243	002726/2007	
	0244	002727/2007	
	0245	002736/2007	6. EMBARGOS A EXECUÇÃO-939/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0246	002749/2007	
	0247	002754/2007	
	0248	002777/2007	
	0249	002782/2007	
	0250	002786/2007	
	0251	002787/2007	
	0252	002795/2007	
	0253	002805/2007	
	0254	002809/2007	
	0255	002810/2007	7. EMBARGOS A EXECUÇÃO-940/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0256	002814/2007	
	0257	002817/2007	
	0258	002837/2007	
	0259	002840/2007	
	0260	002843/2007	
	0261	002879/2007	
	0262	002881/2007	
	0263	002888/2007	
	0264	002889/2007	
	0265	002891/2007	8. EMBARGOS A EXECUÇÃO-968/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.
	0266	002901/2007	
	0267	002905/2007	
	0268	002917/2007	
	0269	002929/2007	
	0270	002931/2007	
	0271	002932/2007	
	0272	002939/2007	
	0273	002958/2007	
	0274	002959/2007	
	0275	002960/2007	9. EMBARGOS A EXECUÇÃO-971/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():-Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributá-
	0276	002963/2007	
	0277	002969/2007	
	0278	002973/2007	

rio e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO-975/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO-993/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

12. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1002/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

13. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1003/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

14. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1014/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

15. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1018/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1020/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1023/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

18. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1038/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

19. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1050/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1052/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

21. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1063/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

22. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1066/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

23. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1072/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

24. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1075/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

25. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1088/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

26. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1096/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

27. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1099/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

28. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1114/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

29. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1116/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

30. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-1123/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

31. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1164/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

32. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1167/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

33. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1184/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

34. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1210/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

35. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1212/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

36. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1219/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

37. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1231/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

38. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1241/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

39. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1242/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

40. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1247/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

41. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1250/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

42. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1251/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

43. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1252/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

44. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1254/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

45. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1257/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

46. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1259/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

47. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1266/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

48. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1267/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

49. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1269/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

50. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1270/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

51. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1271/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

52. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1275/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

53. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1278/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

54. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1311/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

55. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1317/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

56. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1325/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

57. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1326/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

58. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1339/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

59. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1354/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

60. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1362/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

61. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1366/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

62. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1368/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

63. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1374/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

64. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1379/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

65. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1388/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

66. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1402/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

67. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1418/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

68. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1431/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

69. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1432/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

70. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1441/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

71. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1443/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

72. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1444/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

73. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1449/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

74. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1459/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

75. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1460/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

76. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1462/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

77. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1483/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

78. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1485/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

79. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1492/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

80. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1503/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

81. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1558/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

82. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1560/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

83. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1569/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

84. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1570/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

85. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1600/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

86. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1610/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

87. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1611/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

88. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1620/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

89. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1621/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

90. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1624/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

91. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1629/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

92. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1630/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

93. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1632/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-.

94. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1634/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$

200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

95. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1638/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

96. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1644/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

97. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1646/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

98. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1647/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

99. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1651/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

100. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1660/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

101. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1665/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

102. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1675/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

103. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1686/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

104. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1690/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

105. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1696/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

106. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1706/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

107. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-1752/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

108. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-1753/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

109. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1763/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

110. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1767/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

111. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1776/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

112. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1798/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

113. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1801/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

114. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1806/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

115. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1817/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

116. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1822/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

117. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-1841/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

118. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1843/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

119. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1846/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

120. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1867/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

121. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1891/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

122. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1899/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

123. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1902/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

124. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1917/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

125. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1919/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

126. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1923/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

127. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1929/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

128. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1930/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

129. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1934/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

130. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1938/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

131. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1939/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

132. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1965/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

133. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1972/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

134. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1976/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

135. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1979/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

136. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1984/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

137. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1990/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução

fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

138. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1994/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

139. EMBARGOS A EXECUÇÃO-1999/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

140. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2000/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

141. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2009/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

142. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2013/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

143. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2031/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

144. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2032/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

145. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2033/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

146. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2051/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

147. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2069/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

148. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2076/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

149. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-2089/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

150. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-2099/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

151. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-2102/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

152. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2105/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

153. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2122/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

154. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2123/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

155. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2126/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

156. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2134/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

157. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2137/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

158. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2144/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

159. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2155/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

160. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2158/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

161. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2159/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

162. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2161/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

163. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2162/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

164. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2180/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

165. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2181/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

166. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2190/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

167. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2192/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

168. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2193/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

169. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2211/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

170. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2226/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

171. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2231/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

172. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2232/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

173. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2239/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

174. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2245/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

175. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2251/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

176. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2252/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

177. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2265/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

178. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2283/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

179. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2296/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON

SANTIAGO FILHO-.

180. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2305/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

181. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2328/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

182. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2331/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

183. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2343/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

184. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2344/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

185. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2347/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

186. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2350/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

187. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2356/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

188. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2360/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

189. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2377/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

190. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2378/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

191. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2386/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

192. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2397/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

193. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2400/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

194. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2412/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

195. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2423/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

196. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2436/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

197. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2440/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

198. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2445/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

199. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2450/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

200. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2452/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

201. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2466/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

202. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2467/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

203. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2476/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

204. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2479/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

205. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2480/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

206. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2483/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

207. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2486/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

208. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2489/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

209. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2491/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

210. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2495/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

211. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2503/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

212. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2504/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

213. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2512/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

214. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2513/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

215. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2532/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

216. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2544/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

217. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2546/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

218. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2549/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

219. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2552/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

220. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2553/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

221. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2554/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

222. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2557/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução

fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

223. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2558/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

224. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2560/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

225. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2565/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

226. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2577/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

227. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2582/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

228. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2583/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

229. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2584/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

230. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2588/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

231. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2589/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

232. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2635/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

233. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2639/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

234. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2675/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

235. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2677/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

236. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2684/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

237. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2688/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

238. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2700/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

239. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2703/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

240. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2706/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

241. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2708/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

242. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2721/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

243. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2726/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

244. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2727/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

245. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2736/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

246. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2749/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

247. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2754/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

248. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2777/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

249. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2782/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

250. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2786/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

251. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2787/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

252. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2795/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

253. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2805/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

254. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2809/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

255. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2810/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

256. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2814/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

257. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2817/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

258. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2837/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

259. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2840/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

260. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2843/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

261. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2879/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

262. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2881/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

263. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2888/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

264. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2889/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

265. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2891/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

266. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2901/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

267. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2905/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

268. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2917/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

269. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2929/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

270. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2931/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

271. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2932/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

272. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2939/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

273. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2958/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

274. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2959/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

275. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2960/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

276. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2963/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

277. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2969/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

278. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2973/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

279. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2974/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

280. EMBARGOS A EXECUÇÃO-2989/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

281. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3008/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

282. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3013/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

283. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3017/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

284. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3018/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

285. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3019/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

286. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3021/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

287. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3022/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

288. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3035/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

289. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3036/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

290. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3038/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

291. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3046/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

292. EMBARGOS A ARREMATAÇÃO-3049/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

293. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3056/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

294. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3063/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

295. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3066/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

296. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3079/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA-.

297. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3080/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

298. EMBARGOS A EXECUÇÃO-3085/2007-EMPRESA BALNEARIA PONTAL DO SUL S/A x MUNICIPIO DE PARANAGUA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. - Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

299. EXECUÇÃO FISCAL-6276/2007-MUNICIPIO DE PARANAGUA x ROSALINA DA SILVA-():- Julgados procedentes os embargos para extinguir a execução fiscal iniciada nos autos apensos em face da prescrição do credito tributário e pela nulidade do lançamento e consequentemente da certidão de divida ativa. Custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R$ 200,00 (duzentos reais), a cargo do embargado. -Adv. MARIA CELINA CANTO ALVARES CORREA e EDISON SANTIAGO FILHO-.

COMARCA DE PARANAGUA - ESTADO DO PARANA
1ª SERVENTIA CIVEL
RELAÇÃO Nº 85/2008
Juiz Titular: HELIO T. ARABORI
Titular da Serventia: CIRO ANTONIO TAQUES

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANANIAS CEZAR TEIXEIRA	0001	001554/2004
	0002	001555/2004
	0003	001558/2004
	0004	001560/2004
	0005	001561/2004
	0006	001562/2004
	0007	001563/2004
	0008	001572/2004
	0009	001573/2004
	0010	001575/2004
	0011	001576/2004
	0012	001580/2004
	0013	001583/2004
	0014	001584/2004
	0015	001586/2004
	0016	001587/2004
	0017	001594/2004
	0018	001597/2004
	0019	001610/2004
	0020	001613/2004
	0021	001616/2004
	0022	001617/2004
	0023	001624/2004
	0024	001628/2004
	0025	001629/2004
	0026	001631/2004
	0027	001634/2004
	0028	001643/2004
	0029	001644/2004
	0030	001649/2004
	0031	001650/2004
	0032	001652/2004
	0033	001661/2004
	0034	001662/2004
	0035	001669/2004
	0036	001670/2004
	0037	001672/2004
	0038	001675/2004
	0039	001678/2004
	0040	001715/2004
	0041	001728/2004
	0042	001733/2004
	0043	001753/2004
	0044	001756/2004
	0045	001783/2004
	0046	001786/2004
	0047	001789/2004
	0048	001795/2004
	0049	001812/2004
	0050	001813/2004
	0051	001816/2004
	0052	001818/2004
	0053	001826/2004
	0054	001842/2004
	0055	001845/2004
	0056	001848/2004
	0057	001851/2004
	0058	001853/2004
	0059	001855/2004
	0060	001856/2004
	0061	001863/2004
	0062	001864/2004
	0063	001865/2004
	0064	001868/2004
	0065	001869/2004
	0066	001870/2004
	0067	001872/2004
	0068	001878/2004

0069 001879/2004
0070 001880/2004
0071 001882/2004
0072 001886/2004
0073 001894/2004
0074 001901/2004
0075 001903/2004
0076 001906/2004
0077 001907/2004
0078 001911/2004
0079 001913/2004
0080 001915/2004
0081 001917/2004
0082 001924/2004
0083 001925/2004
0084 001926/2004
0085 001927/2004
0086 001930/2004
0087 001931/2004
0088 001932/2004
0089 001940/2004
0090 001943/2004
0091 001945/2004
0092 002000/2004
0093 002002/2004
0094 002563/2004
0095 002594/2004
0096 002595/2004
0097 002601/2004
0098 002603/2004
0099 002605/2004
0100 002606/2004
0101 002607/2004
0102 002618/2004
0103 002620/2004
0104 002621/2004
0105 002622/2004
0106 002623/2004
0107 002627/2004
0108 002629/2004
0109 002630/2004
0110 002631/2004
0111 002640/2004
0112 002641/2004
0113 002642/2004
0114 002645/2004
0115 002648/2004
0116 002649/2004
0117 002650/2004
0118 002666/2004
0119 002681/2004
0120 002693/2004
0121 002694/2004
0122 002696/2004
0123 002697/2004
0124 002698/2004
0125 002711/2004
0126 002722/2004
0127 002741/2004
0128 002742/2004
0129 002746/2004
0130 002747/2004
0131 002748/2004
0132 002752/2004
0133 002756/2004
0134 002765/2004
0135 002775/2004
0136 002783/2004
0137 002785/2004
0138 002786/2004
0139 002793/2004
0140 002794/2004
0141 002795/2004
0142 002796/2004
0143 002799/2004
0144 002803/2004
0145 002816/2004
0146 002818/2004
0147 002828/2004
0148 002829/2004
0149 002834/2004
0150 002836/2004
0151 002844/2004
0152 002860/2004
0153 002862/2004
0154 002863/2004
0155 002869/2004
0156 002870/2004
0157 002878/2004
0158 002879/2004
0159 002882/2004
0160 002884/2004
0161 002892/2004
0162 002893/2004
0163 002894/2004
0164 002896/2004
0165 002898/2004
0167 002907/2004
0168 002909/2004
0169 002910/2004
0170 002920/2004
0171 002924/2004
0172 002925/2004
0173 002926/2004
0174 002927/2004
0175 002928/2004
0176 002930/2004
0177 002933/2004
0178 002935/2004
0179 002937/2004
0180 002945/2004
0181 002946/2004
0182 002947/2004
0183 002954/2004
0184 002956/2004
0185 002957/2004
0186 002963/2004
0187 002965/2004
0188 002968/2004
0189 002978/2004
0190 002991/2004
0191 002994/2004
0192 002995/2004
0193 002999/2004
0194 003018/2004
0195 003019/2004
0196 003023/2004
0197 003025/2004
0198 003033/2004
0199 003034/2004
0200 003057/2004
0201 003062/2004
0202 003067/2004
0203 003069/2004
0204 003070/2004
0205 003071/2004
0206 003076/2004
0207 003079/2004
0208 003081/2004
0209 003084/2004
0210 003086/2004
0211 003100/2004
0212 003102/2004
0213 003103/2004
0214 003118/2004
0215 003126/2004
0216 003135/2004
0217 003142/2004
0218 003143/2004
0219 003307/2004
0220 003311/2004
0221 003312/2004
0222 003313/2004
0223 003314/2004
0224 003315/2004
0225 003318/2004
0226 003319/2004
0227 003320/2004
0228 003322/2004
0229 003323/2004
0230 003324/2004
0231 003328/2004
0232 003332/2004
0233 003334/2004
0234 003340/2004
0235 003341/2004
0236 003343/2004
0237 003347/2004
0238 003350/2004
0239 003353/2004
0240 003356/2004
0241 003382/2004
0242 003384/2004
0243 003391/2004
0244 003393/2004
0245 003395/2004
0246 003404/2004
0247 003413/2004
0248 003414/2004
0249 003417/2004
0250 003426/2004
0251 003447/2004
0252 003557/2004
0253 003558/2004
0254 003560/2004
0255 003569/2004
0256 003570/2004
0257 003571/2004
0258 003575/2004
0259 003601/2004
0260 003612/2004
0261 003613/2004
0262 003617/2004
0263 003618/2004
0264 003623/2004
0265 003630/2004
0266 003644/2004
0267 003656/2004
0268 003658/2004
0269 003662/2004
0270 003663/2004
0271 003664/2004
0272 003669/2004
0273 003678/2004
0274 003681/2004
0275 004774/2004
0276 004781/2004
0277 004783/2004
0278 004785/2004
0279 004786/2004
0280 004787/2004
0281 004792/2004
0282 004800/2004
0283 004803/2004
0284 004806/2004
0285 004813/2004
0286 004815/2004
0287 004816/2004
0288 004818/2004
0289 004820/2004
0290 004821/2004
0291 005426/2004
0292 005438/2004
0293 005441/2004
0294 005453/2004
0295 005455/2004
0296 005457/2004
0297 005494/2004
0298 005499/2004
0299 005501/2004
0300 005512/2004

1. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1554/2004-CONCEIÇÃO SQUENINE CASTANHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

2. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1555/2004-JOAO BATISTA PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

3. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1558/2004-VITOR MODESTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

4. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1560/2004-HAROLDO DE ANDRADE DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

5. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1561/2004-LUIZA CARDOSO CORREIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

6. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1562/2004-MARCOS ANDRIOLI DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

7. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1563/2004-NELSON MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

8. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1572/2004-WANDERLEY DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

9. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1573/2004-JAIR PEREIRA MARIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

10. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1575/2004-LEONEZIO MALAQUIAS PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

11. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1576/2004-ODACIO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

12. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1580/2004-ROSINEIA SANTIAGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

13. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1583/2004-IDALICIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

14. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1584/2004-JOAO LUIZ PINHEIRO FRANCISCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

15. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1586/2004-REUNALDO PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

16. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1587/2004-MARIA FRANCISCA CUNHA CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

17. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1594/2004-VALMIR VEIGA GARCIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

18. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1597/2004-ERINEIA BERNARDO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

19. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1610/2004-JORGE JOSE JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

20. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1613/2004-DEOLINDA COSTA DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

21. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1616/2004-AZUIR BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

22. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1617/2004-DOMINGOS ALVES CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

23. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1624/2004-CLODOALDO PIRES CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

24. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1628/2004-EZEQUIAS FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

25. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1629/2004-GILBERTO MOREIRA DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

26. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1631/2004-MARILI MENDES MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

27. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1634/2004-LUIZ CASTANHO CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

28. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1643/2004-NELSON ANGELO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

29. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1644/2004-ANTONIO DIAS MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

30. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1649/2004-ADILSON JOSE LOPES RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

31. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1650/2004-NAGIBE GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

32. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1652/2004-EDSON CARLOS ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-

Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

33. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1661/2004-WANDERLEY DOS SANTOS CALADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

34. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1662/2004-VALDEMIR GALDINO PEDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

35. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1669/2004-CLAUDEMIR DE MORAES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

36. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1670/2004-ADOLFO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

37. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1672/2004-JOSE RIBEIRO BARCELOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

38. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1675/2004-ARMINDO FERREIRA LOPES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

39. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1678/2004-JOAO GONCALVES FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

40. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1715/2004-ROSELI ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

41. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1728/2004-DEJAIR ALVES ODORICO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

42. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1733/2004-ALCEU MUNIZ PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

43. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1753/2004-JURANDIR PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

44. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1756/2004-ADEMIR DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

45. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1783/2004-ODILSO DE FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

46. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1786/2004-ODAIR MARTINS GAUDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

47. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1789/2004-RETE BRASIL RITA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

48. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1795/2004-JULIANE DA COSTA DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

49. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1812/2004-LUCIANO MENDES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

50. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1813/2004-AZEMIR PEREIRA CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

51. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1816/2004-DAVIS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

52. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1818/2004-ORIMAR FAGUNDES CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

53. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1826/2004-JOAO ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

54. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1842/2004-RUBENS CASTANHO CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

55. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1845/2004-JOANI CARDOSO GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

56. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1848/2004-VALDEMIR JOSE DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

57. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1851/2004-JOSE DIAS SOBRINHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

58. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1853/2004-CESAR CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

59. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1855/2004-CLAUDINEI DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

60. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1856/2004-OTAIR CORDEIRO BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

61. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1863/2004-LUCIANO ALVES XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

62. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1864/2004-ABEL CHAGAS DAS DORES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

63. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1865/2004-NESITA DAS NEVES GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

64. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1868/2004-DACIO BRAZ ALVES JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

65. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1869/2004-IVONETE DE OLIVEIRA DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

66. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1870/2004-INACIO SOARES DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

67. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1872/2004-AMAURI ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

68. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1878/2004-DANIEL DOS SANTOS OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

69. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1879/2004-LAURO ROSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

70. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1880/2004-MESSIAS DOS SANTOS OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

71. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1882/2004-CEMES RODRIGUES MARQUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

72. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1886/2004-TATIANA PAZ DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

73. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1894/2004-MARCOS AURELIO DE OLIVEIRA CHAGAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

74. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1901/2004-JOSE DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

75. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1903/2004-LUIZ ANTONIO MIRANDA GALDINO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

76. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1906/2004-ROSINEIA ARAUJO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

77. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1907/2004-MARLENE DO ROCIO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

78. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1911/2004-PEDRO ELIAS MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

79. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1913/2004-EDSON ANTONIO FRANCISCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

80. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1915/2004-JOAO CASTANHO MUNIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

81. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1917/2004-JOSE PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

82. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1924/2004-JORDALINO EUZEBIO PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

83. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1925/2004-ISAIAS GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

84. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1926/2004-ARLINDO FRANCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

85. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1927/2004-ILDA MARIA CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

86. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1930/2004-JOSE MARTINS DE SIQUEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

87. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1931/2004-CLEIDE XAVIER CHAGAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

88. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1932/2004-DIRLENE PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

89. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1940/2004-JOAO BATISTA PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

90. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1943/2004-ODAIR JOSE DO NASCIMENTO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

91. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-1945/2004-AMAURI LOPES COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

92. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2000/2004-LEONILSON CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

93. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2002/2004-DIRCEU DA COSTA GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

94. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2563/2004-EDISON DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

95. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2594/2004-ARCI DO ROSARIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

96. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2595/2004-ISMAEL DA SILVA BATISTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

97. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2601/2004-VALDENI MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

98. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2603/2004-SAMUEL BENTO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

99. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2605/2004-REGINALDO MATHIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

100. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2606/2004-LENIRA GONCALVES DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

101. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2607/2004-ARLINDA ALEXANDRE DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

102. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2618/2004-MOACIR DE JESUS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspen-

sivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

103. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2620/2004-JULIO VEIGA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

104. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2621/2004-LUIS CEZAR DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

105. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2622/2004-ODACIR PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

106. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2623/2004-LOACIR ASSUNÇÃO SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

107. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2627/2004-INACIO PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

108. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2629/2004-ANTONIO PEDRO DA SILVA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

109. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2630/2004-SANTINI PAULO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

110. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2631/2004-ALAOR D ASSUMPÇÃO FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

111. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2640/2004-EDUARDO DA LUZ COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

112. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2641/2004-ANTONIO CHRISTOMO DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

113. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2642/2004-GABRIEL GONCALVES DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

114. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2645/2004-ANTONIO REINALDO BARBOSA CARMO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

115. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2648/2004-DORACI SEVERINO DA CUNHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

116. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2649/2004-DARCI ALVES NUNES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

117. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2650/2004-JOAO CARLOS DAS NEVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

118. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2666/2004-PEDRO FELIZARDO DA SILVA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

119. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2681/2004-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

120. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2693/2004-ANTONIO ALVES FERREIRA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

121. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2694/2004-ADEMIR JULIO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

122. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2696/2004-JOAO JULIO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

123. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2697/2004-LEODIR PIRES LUIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

124. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2698/2004-VALDENIR RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

125. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2711/2004-VILMA FERREIRA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

126. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2722/2004-DARCI DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

127. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2741/2004-IZIDORO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

128. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2742/2004-ARNALDO DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

129. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2746/2004-ALVARO BECKER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

130. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2747/2004-MOACIR CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

131. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2748/2004-ROBERTO RAVACNE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

132. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2752/2004-ANTONIO JOAO LEANDRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

133. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2756/2004-JOAO DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

134. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2765/2004-IOLANDA DE CARVALHO ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

135. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2775/2004-DJALMA LOURENCO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

136. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2783/2004-SAMUEL DO NASCIMENTO ALEXANDRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

137. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2785/2004-VANDERSON ALVES DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

138. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2786/2004-ARAMIS NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

139. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2793/2004-LINO ALEXANDRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

140. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2794/2004-EDGAR COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

141. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2795/2004-GILDA GALDINO CUSTODIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

142. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2796/2004-ROBERTO SOUZA CARDOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

143. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2799/2004-DAVI GALDINO DOS ANJOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

144. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2803/2004-LOACIR APOLINARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

145. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2816/2004-JURACI MARGARETH RECH CARNEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

146. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2818/2004-JAIR MATIAS GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

147. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2828/2004-CARLOS PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

148. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2829/2004-WALTER ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

149. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2834/2004-CELIA MARIA LOPES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

150. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2836/2004-ADELSON SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

151. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2844/2004-JOSE CARLOS RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

152. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2860/2004-BRASILIO SANTOS FERES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

153. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2862/2004-EMERSON BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

154. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2863/2004-ANGELO VIANA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

155. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2869/2004-JOAO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

156. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2870/2004-JOSE DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e GRACE MALVINA CORDEIRO HAMUD-.

157. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2878/2004-SANDRO MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

158. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2879/2004-ELIAS DE PAULA XAVIER x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

159. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2882/2004-ANDERSON JOSE DO ROSARIO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

160. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2884/2004-OSMAIL PEREIA DO ROSARIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

161. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2892/2004-VALDECIR VEIGA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

162. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2893/2004-BENEDITO GOMES JACINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

163. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2894/2004-IRINEU TEOFANES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

164. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2896/2004-EZEQUIEL DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

165. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2898/2004-ELIAS CASTRO TEIXEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

166. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2901/2004-CELSO SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. CRISTIANE ULIANA-.

167. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2907/2004-SUZANA XAVIER DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

168. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2909/2004-DODICO DOS SANTOS VELOZO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

169. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2910/2004-LOURDES DAS NEVES VENANCIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

170. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2920/2004-LAURO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

171. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2924/2004-ZELIA DA SILVA ROCHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos sus-

pensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

172. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2925/2004-LINDAMIR ROSA DE PAULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

173. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2926/2004-MANOEL DO NASCIMENTO ARAUJO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

174. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2927/2004-SALVADOR DOS SANTOS ROCHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

175. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2928/2004-SHIRLEY DOS PASSOS MATHEUS DAMASCENO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

176. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2930/2004-ALCEU DA LUZ COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

177. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2933/2004-FRANCISCO FERREIRA MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

178. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2935/2004-EDUARDO LEANDRO DA CRUZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

179. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2937/2004-DANIEL FERREIRA DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

180. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2945/2004-EDISON RODRIGUES FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

181. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2946/2004-VALDIRLEI MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

182. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2947/2004-RENE LUIZ DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

183. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2954/2004-MARCIO CORREA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

184. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2956/2004-JAMIR LUIZ x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

185. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2957/2004-LUIZ CARLOS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

186. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2963/2004-CLAUDIO MANOEL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

187. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2965/2004-SIDNEI PIRES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

188. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2968/2004-WILSON MENDES DE OLIVEIRA FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

189. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2978/2004-HELCIO ALVES MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

190. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2991/2004-GERSON VEIGA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

191. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2994/2004-ORACIR FERREIRA PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

192. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2995/2004-CELSO DE SOUZA ONORIO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

193. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-2999/2004-MARIO GOMES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

194. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3018/2004-ANTONIO SERAFIM DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

195. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3019/2004-JOAO PEDRO DOERL x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

196. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3023/2004-REINALDO VALENTIM x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

197. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3025/2004-JORGE DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

198. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3033/2004-OSCAR BARBOSA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

199. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3034/2004-VALDECIR GONCALVES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e CRISTIANE ULIANA-.

200. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3057/2004-REGINALDO MODESTO SOARES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

201. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3062/2004-MIRIAN FERREIRA MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

202. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3067/2004-FABRICIO CEZAR DE JESUS COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

203. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3069/2004-EDUARDO GOULART DE RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

204. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3070/2004-ADIMIR CORREIA FONSEON x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

205. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3071/2004-LUIZ CARLOS DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

206. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3076/2004-NILTON RICARDO DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

207. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3079/2004-JUAREZ MARTINS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

208. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3081/2004-LEVI DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

209. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3084/2004-LUIZA MENDES DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

210. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3086/2004-AELCIO CARDOSO VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

211. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3100/2004-ELMOS DIAS RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

212. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3102/2004-VILMAR SANTOS DE CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

213. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3103/2004-BELMIRO ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

214. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3118/2004-EDIO MARCOS PEREIRA GOUVEA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

215. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3126/2004-NEUZA DIAS RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

216. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3135/2004-JESUEL NATAL RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

217. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3142/2004-ALOIRIO VIEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

218. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3143/2004-LINEIA CORREIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

219. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3307/2004-ROMILDO BENIGNO DOS SANTOS CASSILHA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

220. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3311/2004-BENTO FERNANDES DE ALMEIDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

221. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3312/2004-JOAO CARLOS DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

222. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3313/2004-HELIO DE FREITAS CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

223. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3314/2004-ALCEU DIAS PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

224. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3315/2004-LIDIO PEREIRA DERES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

225. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3318/2004-ALCEU DA SILVA DUTRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

226. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3319/2004-ANTONIO PIRES FILHO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

227. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3320/2004-JOAO CARDOSO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

228. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3322/2004-EDMIR DE FREITAS CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

229. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3323/2004-ROMILDO MAURICIO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

230. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3324/2004-MARIO PATAGONIA DA COSTA JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

231. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3328/2004-JUAREZ CEZARIO ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

232. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3332/2004-ADEMAR ONORATO DO ESPIRITO SANTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

233. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3334/2004-VALDIR SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

234. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3340/2004-LAECIO SOLDATI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

235. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3341/2004-JODATO RIBEIRO DE SOUZA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

236. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3343/2004-PEDRO COSTA FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

237. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3347/2004-GERALDO MARQUES VELLOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

238. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3350/2004-RUI DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

239. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3353/2004-ANGELO AUGUSTO DIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões

no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

240. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3356/2004-JULIO CESAR RICARDO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

241. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3382/2004-JOSENILDO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

242. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3384/2004-PAULO MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

243. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3391/2004-IDAIR PIRES MENDES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

244. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3393/2004-DEJACIR PEREIRA ALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

245. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3395/2004-MANOEL RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

246. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3404/2004-IONE TAVARES DA SILVA CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

247. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3413/2004-ADELAIDE DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

248. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3414/2004-JOEL BARBOSA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

249. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3417/2004-FRANCISCO GREGORIO DE MENDONCA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

250. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3426/2004-MARLENE DA SILVA MIRANDA DO NASCIMENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

251. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3447/2004-CELIO DE SOUZA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

252. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3557/2004-DIONE LUIZ SALGUEIRO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

253. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3558/2004-HELENA GONCALVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

254. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3560/2004-ROBERTO BELINE MANTOVANI x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

255. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3569/2004-NEEMIAS DANIEL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

256. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3570/2004-LAURIVAL SIQUEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

257. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3571/2004-LUCIMIR MANOEL FERREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

258. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3575/2004-CLODOALDO DAS NEVES RAMOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

259. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3601/2004-EVERALDO MOREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

260. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3612/2004-ODILON PINHEIRO JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

261. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3613/2004-MANOEL ANGELO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

262. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3617/2004-ANTONIO CLAUDIO MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

263. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3618/2004-AZUIL GONCALVES MAIA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

264. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3623/2004-VALDIR ANTONIO DO NASCIMENTO BENTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

265. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3630/2004-ADEMIR CRISANTO DE MIRANDA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

266. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3644/2004-ANTONIO ANGELO HELIODORO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

267. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3656/2004-ALDEVINDO RODRIGUES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

268. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3658/2004-JOSE DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

269. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3662/2004-OSVALDO GOMES CARNEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

270. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3663/2004-JOAO CARLOS DA COSTA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

271. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3664/2004-TEODORO CARDOSO PINTO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

272. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3669/2004-HAROLDO RODRIGUES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA e GRACE MALVINA CORDEIRO HAMUD-.

273. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3678/2004-SEBASTIAO LOPES DA SILVA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

274. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-3681/2004-ADOLFO MULHENBUCH x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

275. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4774/2004-AMARILDO JAQUES PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

276. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4781/2004-SERGIO ELIAS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

277. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4783/2004-GILSON VELOZO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

278. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4785/2004-VALDECIR BARBOSA DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

279. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4786/2004-ABSAI CONRADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

280. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4787/2004-DILSON GONCALVES x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

281. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4792/2004-ROBERTO PEREIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

282. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4800/2004-HELIO PINHEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

283. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4803/2004-LINDAMIR DE SOUZA CASTRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

284. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4806/2004-HELIO RIBEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

285. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4813/2004-LOURIVAL CORREIA DE PAULA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

286. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4815/2004-DIVA MARTINS VELOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

287. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4816/2004-EDER CASBURGO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

288. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4818/2004-ALCIDES CORDEIRO DA FONSECA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

289. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4820/2004-ROBERVAL MAURICIO DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

290. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-4821/2004-ELISABETE MACHADO FREIRE x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

291. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5426/2004-MAURO MOREIRA DE OLIVEIRA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

292. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5438/2004-DAVID BORBA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

293. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5441/2004-ALCIRIO CARDOSO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

294. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5453/2004-ALINO MACHADO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

295. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5455/2004-HELIO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

296. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5457/2004-ANTONIO BALDUINO DE LIMA x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

297. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5494/2004-CARLOS ALBERTO DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

298. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5499/2004-CARLOS ALVES DOS SANTOS x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

299. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5501/2004-JOAO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

300. ORDINARIA DE INDENIZAÇÃO-5512/2004-LUCIANO ALVES CORDEIRO x PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS-Recebido o recurso adesivo interposto pelo(a) autor(a), nos efeitos suspensivos e devolutivo. A apelada para que ofereça contra-razões no prazo de 15 dias. -Adv. ANANIAS CEZAR TEIXEIRA-.

Paranavaí

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇAO Nº 85/2008- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALCINDO SOUZA FRANCO	0003	000023/1996
	0013	000552/2002
	0019	000005/2005
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0011	000259/2001
	0012	000073/2002
ANA CLAUDIA FRANCA PODOLA	0024	000122/2005
ANDERSON D´AQUILA CONGALV	0029	000546/2005
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0002	000380/1995
ANDRE ABREU DE SOUZA	0004	000597/1996
	0048	000295/2008
ANDRE RICARDO FRANCO	0003	000023/1996
	0019	000005/2005
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLIN	0003	000023/1996
ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORT	0004	000597/1996
ANTONIO HOMERO MADRUGA CH	0002	000380/1995
	0033	000650/2006
	0034	000011/2007
ANTONIO RAMALHO XAVIER	0041	000409/2007
ARI DE SOUZA FREIRE	0016	000379/2004
	0032	000642/2006
ARY BRACARENSE COSTA JR	0029	000546/2005
	0035	000054/2007
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0003	000023/1996
	0010	000008/2001
	0018	000488/2004
	0025	000263/2005
BRUNO ASSONI	0042	000523/2007
	0044	000008/2008
CARLOS ALBERTO C. DE LUCE	0030	000349/2006
	0033	000650/2006
CARLOS ALBERTO DE O. PINH	0003	000023/1996
CARLOS FLORENCIO DA COSTA	0037	000234/2007

Carlos Hamilton Genro Bin	0026	000332/2005
CARLOS TEODORO SOSTER	0019	000005/2005
CELIA APARECIDA ZANATTA J	0027	000440/2005
CLAUDIO EVANDRO STEFANO	0022	000096/2005
	0052	000084/2006
DANIELA SILVA VIEIRA	0040	000397/2007
EDILSON AVELAR DA SILVA	0005	000700/1997
EMERSON L. SANTANA	0046	000210/2008
ENEIDA WIRGUES	0028	000469/2005
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0006	000003/1999
	0007	000215/1999
ERIKA EHARA	0028	000469/2005
FABIANO NUUD DE SOUZA	0027	000440/2005
FABIO DOS REIS RUIZ	0025	000263/2005
FABIO LUIS FRANCO	0003	000023/1996
	0019	000005/2005
	0023	000112/2005
FABIO LUIZ FRANCO	0037	000234/2007
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0050	000490/2008
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0011	000259/2001
	0012	000073/2002
FREDERICO AUGUSTO TELES	0014	000582/2002
	0017	000431/2004
FUAD ESPER CHEIDA	0008	000600/1999
GERMINIANO CORDEIRO FILHO	0030	000349/2006
GILSON JOSE DOS SANTOS	0019	000005/2005
	0035	000054/2007
	0051	000285/2004
	0052	000084/2006
GIOVANNI SOLETTI	0035	000054/2007
GLENIO MARTINS BITTENCOUR	0026	000332/2005
GREICI MARY DO PRADO EICK	0029	000546/2005
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	0043	000649/2007
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0031	000512/2006
ISABELLE TARAZI VALETON	0004	000597/1996
JANAINA ROVARIS	0048	000295/2008
JOAO CARLOS DE OLIVEIRA	0031	000512/2006
JOAO EVERARDO RESMER VIEI	0034	000011/2007
JOCELIA APARECIDA LULEK	0013	000552/2002
JOCELINO ALVES DE FREITAS	0021	000076/2005
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0027	000440/2005
JOSE PAULO DIAS DA SILVA	0022	000096/2005
	0052	000084/2006
LAURI TRENTINI	0047	000276/2008
LINO MASSAYUKI ITO	0020	000010/2005
	0036	000099/2007
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0029	000546/2005
	0035	000054/2007
	0039	000334/2007
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0040	000397/2007
	0048	000295/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0043	000649/2007
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0006	000003/1999
	0007	000215/1999
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0027	000440/2005
MAMORU FUKUYAMA	0003	000023/1996
	0009	000762/2000
	0019	000005/2005
MARCELO BERVIAN	0026	000332/2005
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0011	000259/2001
	0012	000073/2002
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0003	000023/1996
	0010	000008/2001
	0018	000488/2004
	0025	000263/2005
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0020	000010/2005
MARIA EGLAIZE PINHEIRO CA	0045	000103/2008
MARILEIDI MARCHI MORAES	0015	000250/2004
MAURICIO BATALHA DUARTE	0030	000349/2006
MAYCOLN ROGERIO LEAL TREN	0042	000523/2007
NATASHA DE SÁ GOMES VILAR	0018	000488/2004
NELSON PASCHOALOTTO	0006	000003/1999
	0007	000215/1999
ODECIO TREVISAN	0010	000008/2001
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0016	000379/2004
	0032	000642/2006
	0038	000256/2007
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0039	000334/2007
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0001	000083/1995
	0013	000552/2002
	0015	000250/2004
RENATO BENVINDO FRATA	0023	000112/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI	0039	000334/2007
ROSIANE APARECIDA MARTINE	0046	000210/2008
SHIRLEY OLIVETTI	0014	000582/2002
SILVIA FATIMA SOARES	0049	000432/2008
SILVIO NAGAMINE	0040	000397/2007
TATIANA GAERTNER	0004	000597/1996
WAGNER DE MELO VOLPATO	0039	000334/2007
WANDERSON LAGO VAZ	0015	000250/2004

1. EXECUCAO-83/1995-ALFREDO KULEVICZ x CARLOS SILVA BRAGA- Despacho de fls 142.”...1) Manifeste-se o exequente quanto ao interesse na adjudicaçao dos bens penhorados. Tendo em vista que a tentativa de penhora on line restou inexitosa, manifeste-se o exequente no sentido de indicar novos bens para penhora, no prazo legal.”-Adv. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ-.

2. COBRANCA-380/1995-COMERCIAL COMBUSTIVEIS SAO JOSE LTDA x DONIZETE ELADIO CARDOSO- “...Ao exequente para depositar a diligencia do Sr. Avaliador, no valor de R$ 216,55 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).”-Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

3. ACAO DE DEPOSITO-23/1996-BANCO ITAU S/A x CITROVEL - COMERCIO DE TRATORES E VEICULOS LTDA- “...Sobre a certidao de fls 219 verso (que a escrivania nao tem conhecimento do julgamento do agravo), digam os interessados no prazo legal.” -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ALCINDO SOUZA FRANCO, MAMORU FUKUYAMA, ANDRE RICARDO FRANCO, FABIO LUIS FRANCO, CARLOS ALBERTO DE O. PINHEIRO JR e ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO-.

4. EXECUCAO-597/1996-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANTONIO PLACIDO VENDRAMIN e outros- Sentença de Fls. 85. “... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista petição de fls. 61/61. JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL, registrada sob o nº 597/1996, que o UNIBANCO S/A, move contra ANTONIO PLÁCIDO VENDRAMIN, o que faço com fundamento no artigo 794. inciso 1, do Código de Processi Civil. Levante-se a penhora de fls. 34. Defiro o desentranham,ento dos documentos que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, as de Lei.-Advs. ANTONIO AUGUSTO CRUZ PORTO, ANDRE ABREU DE SOUZA, ISABELLE TARAZI VALETON e TATIANA GAERTNER-.

5. EXECUCAO-700/1997-JOSE MAURO CRIPA x LUCILIO BONETI- “Despacho de fls.72. “ Defiro a penhora na forma requerida”. As partes para depositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. EDILSON AVELAR DA SILVA-.

6. EXECUCAO JUDICIAL-3/1999-JOAO ESTEVES PARRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD.- Despacho de fls. 301. “Aguardem-se o julgamentos dos embargos e agravo interpostos.- Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

7. EXECUCAO JUDICIAL-215/1999-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x JOSE ALMEIDA SILVA- Sentença de fls 325.”...Tendo em vista o cumprimento voluntario da sentença apos o requerimento executivo e a aceitaçao pela parte credora, julgo extinta a execuçao judicial, movida por CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA em face de JOSE ALMEIDA SILVA, o que faço com fundamento no artifo 471-J, “caput”, do Codigo de Processo Civil combinado com o art. 581 do mesmo Codigo. Expeça-se alvara para o levantamento requerido. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se a margem da Distribuiçao. Custas pela parte devedora (art. 20, §1º, do C.P.C.).” -Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

8. EXECUCAO-600/1999-CLINICA DO RIM PARANAVAI S/C LTDA x JOAO APARECIDO ZEPONI- “...Ao exequente para depositar a diligencia do Sr. Avaliador, no valor de R$79,00 (setenta e nove reais).”-Adv. FUAD ESPER CHEIDA-.

9. EXECUCAO-762/2000-BANCO DO BRASIL S.A x ARTULINO ROHLING e outro- “...Ao exequente para depositar a diligencia do Sr. Avaliador, no valor de R$ 216,55 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).”-Adv. MAMORU FUKUYAMA-.

10. DECLARATORIA-8/2001-CITRI - IND. COM. E EXPORTAÇAO LTDA x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A e outro- Sentença de fls 321/323. “Julgo Improcedente a pretensão e condenação do réu BANESTADO S/A a restituir em dobro à parte autora o valor do que lhe foi indevidamente cobrado peli titulo objeto da lide. No mais, permanece a sentença como está lançada. 2- Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, “caput”, do CPC, às partes deve ser restituido o prazo iontegral para interpor outro recurso cabível. - Advs. ODECIO TREVISAN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

11. DECLARATORIA-259/2001-ADEMARIO FERREIRA DANTAS e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- “... Despacho de fls 436. 2-Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogável de vinte (20) dias. -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

12. DECLARATORIA-73/2002-NIVALDO SALVADOR DE OLIVEIRA e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Despacho de fls. 382. “ Sobre o laudo apresentado, digam os interessados no prazo improrrogável de vinte (20) dias.-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

13. ACAO ORDINARIA-552/2002-ARACY DINIS ALVES PEDROSA e outros x NELSON NOVAIS MATEUS e outros- Despacho de fls. 1044. “... Ante o exposto, conheço dos presentes Embargos de Declaração e nego-lhes provimento por inexistência de osburidade, o que faço com fulcro no artigo 535, do Codigo de Processo Civil”.-Advs. JOCELIA APARECIDA LULEK, PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ e ALCINDO SOUZA FRANCO-.

14. EXECUCAO JUDICIAL-582/2002-CLEBER GUIMARAES e outro x HONDA BLOKTON-CONCESSIONARIA DE MOTOCICLETAS e outros- “...Ao exequente para depositar a diligencia do Sr. Avaliador, no valor de R$ 216,55(duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).”-Advs. SHIRLEY OLIVETTI e FREDERICO AUGUSTO TELES-.

15. DECLARATORIA-250/2004-ADRIANO AFONSO RODRIGUES e outros x MUNICIPIO DE PARANAVAI- “ Sobre a certidão de fls 340 v° (que decorreu o prazo legal sem que houvesse interposição de embargos), digam as partes no preazo legal.”-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARILEIDI MARCHI MORAES e WANDERSON LAGO VAZ-.

16. EXECUCAO-379/2004-BANCO BRADESCO S/A x CELSO CARLOS GRACIO SCHIAVON- “A parte autora para retirar alvará mediante pagamento da taxa de sete reais (R$7,00).”-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

17. EMBARGOS A EXECUCAO-431/2004-MUNICIPIO DE PARANAVAI x CLOTILDES GONCALVES E OUTROS- Despacho de fls. 235. “1.Recebo a apelação de fls. 219/234, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Aos apelados para apresentarem, contrazões, querendo, no prazo de quinze dias....”.-Adv. FREDERICO AUGUSTO TELES-.

18. ACAO DE DEPOSITO-488/2004-BANCO ITAU S.A x ROSE APARECIDA OSTETI FURTADO-”Sobre o expediente de fls.146/170 diga a parte interessada no prazo legal. -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e NATASHA DE SÁ GOMES VILARDO-.

19. EMBARGOS A EXECUCAO-5/2005-DEUSDETE FERREIRA DE CERQUEIRA e outro x EDUARDO FERREIRA BAGGIO e outros- Despacho de fls 311. “... As partes para se manisfestarem no prazo comum de05 dias.-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, CARLOS TEODORO SOSTER, ALCINDO SOUZA FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO, MAMORU FUKUYAMA e FABIO LUIS FRANCO-.

20. EXECUCAO JUDICIAL-10/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE- UNIPAR x MARIO DA LUZ DE OLIVEIRA- “A parte Autora para despositar a diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de Trinta e sete reais (R$ 37,00)-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

21. EMBARGOS A EXECUCAO-76/2005-PECA GAS COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS E GAS LTDA x COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA-Despacho de fls. 74. “A embargada para que comprove o cumprimento do acordo de fls 70 no prazo de 10 (dez) dias.” -Adv. JOCELINO ALVES DE FREITAS-.

22. USUCAPIAO-96/2005-MICHELE RODRIGUES DA SILVA x MARIA APARECIDA SETRA e outro- “...Sobre a certidao de fls 70 verso (que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestaçao da parte interessada sobre o despacho retro), diga a parte interessada.”-Advs. CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

23. ANULATORIA-112/2005-ASSOC.DAS PRIMEIRAS DAMAS DO NOR.DO PR-APRIDANORPA x SOUZA & HONORATO LTDA e outro- Despacho de fls 83 “... Sobre a juntada dos documentos requisitados, manisfeste-se a Autora no prazo de05 (cinco) dias- Advs. RENATO BENVINDO FRATA e FABIO LUIS FRANCO-.

24. FALENCIA-122/2005-JATI-SERVICOS COM. E IMP. DE ACOS LTDA x REFRIPAR REFRIGERACAO IND. E COM. LTDA- Despacho de fls. 83. “... Sobre a Juntada dos documentos requisitados, diga a autora no prazo de05 (cinco) dias. -Adv. ANA CLAUDIA FRANCA PODOLAK-.

25. ORDINARIA REVISIONAL-263/2005-EUNICE TEREZINHA BRITO JOHANN x BANCO BANESTADO S.A.-96 “ 1- Recebo a apelação de fls 91/95, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresentarem contra-razões, querendo, prazo de quinze dias-Advs.FABIO DOS REIS RUIZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

26. EXECUCAO-332/2005-FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO S.A x CALDENGE-WL BEE E CIA LTDA- A parte autora para retirar o oficio mediante o pagamento da taxa de sete reais (R$ 7,00) -Advs. MARCELO BERVIAN, GLENIO MARTINS BITTENCOURT e Carlos Hamilton Genro Bins-.

27. INDENIZACAO-440/2005-GABRIELA OENNING NICOXELLI DA SILVA x JORROVI COMERCIO DE CALCADOS LTDA e outro- “...Sobre a contestaçao digam os interessados no prazo legal.”-Advs. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO, JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA, CELIA APARECIDA ZANATTA JORGE ELIA e FABIANO NUUD DE SOUZA-.

28. ACAO DE DEPOSITO-469/2005-BANCO FINASA S.A x ROBERTO CORDEIRO LOPES- “...Sobre a certidao de fls 70 verso (que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestaçao da parte interessada sobre o despacho retro), digam as partes interessadas no prazo legal.”-Advs. ERIKA EHARA e ENEIDA WIRGUES-.

29. DECLARATORIA-546/2005-LUIS GERALDO TESTA x MUNICIPIO DE TAMBOARA- Despacho de fls 109.”...As partes no prazo comum de05 dias, para manifestaçao quanto aos documentos juntados...”-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI, GREICI MARY DO PRADO EICKHOFF e ANDERSON D´AQUILA CONGALVES-.

30. RESCISAO DE CONTRATO-349/2006-ANTONIO BRANCO BATALHA x JOAO MARQUES LUIZ FILHO e outros- Sobre a certidão de fls. 169 digam as partes no prazo legal.-Advs. MAURICIO BATALHA DUARTE, GERMINIANO CORDEIRO FILHO e CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-512/2006-IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA x LIDIA FACHIN- “Sobre a certidão de fls.67v° digam os interessados no prazo legal.”-Advs. IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e JOAO CARLOS DE OLIVEIRA-.

32. EXECUCAO-642/2006-BANCO BRADESCO S/A x MARBEVAN COMERCIO DE ROUPAS LTDA ME e outro- “...Ao exequente para depositar a diligencia do Sr. Avaliador, no valor de R$ 216,55 (duzentos e dezesseis reais e cinquenta e cinco centavos).”-Advs. ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

33. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-650/2006-ANTONIO BRANCO BATALHA x JOAO MARQUES LUIZ FILHO e outros- Sobre a certidão de fls. 79 digam as partes no prazo legal-Advs. ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES e CARLOS ALBERTO C. DE LUCENA-.

34. IMPUGNAÇÃO A EXECUÇÃO-11/2007-RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANA S/A x KELLY CRISTINA ROMANO BRANCO FERREIRA e outro- Despacho de fls 53.”...Razao asiste ao peticionario de fls 50/52, devendo os autos para o calculo geral, atualizando-se ate a data do deposito em Juizo (novembro de 2006 - fls 387 do processo principal). Caso o numerario seja suficiente, promover o calculo do percentual da parte exequente, expedindo-se alvara para o seu respectivo levantamento e o saldo credor, se existente, em favor do executado. Sobre o calculo de fls 54/56, digam os interessados.” -Advs. JOAO EVERARDO RESMER VIEIRA e ANTONIO HOMERO MADRUGA CHAVES-.

35. OUTRAS CAUTELARES-54/2007-MUNICIPIO DE PARANAVAI x RADIO TRANSAMERICA FM 100,7- “...Sobre o retorno dos autos, digam os interessados no prazo legal.”-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI e GIOVANNI SOLETTI-.

36. EXECUCAO DE SENTENCA-99/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ANDRE LUIZ MOREIRA BARBOZA- “...Sobre a certidao de fls 43 verso (que decorreu o prazo sem que houvesse pagamento, apesar de intimado a diligencia).” -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

37. COBRANCA-234/2007-BANCO DO BRASIL S/A x RIO MADEIRAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇAO LTDA ME e outros- Despacho de fls 80.”...Ao reu citado por edital, nomeio-lhe Curador Especial na pessoa do Dr. CARLOS FLORENCIO DA COSTA. Dese-lhe vista do autos.” -Adv. CARLOS FLORENCIO DA COSTA-.

38. EXECUCAO-256/2007-BANCO BRADESCO S/A x WALTER FRANCISCO CISNEROS e outro- Despacho de fls 23.”...Concedo o prazo de dez dias para a comprovaçao da distribuiçao da deprecata expedida.”-Adv. PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

39. INDENIZACAO-334/2007-ROZIMILDO DAVANSO e outro x MOACIR NIEHUES- Despacho de fls. 76.” 1-Embora a causa se processe pelo procedimento sumário, deixo de designar audiência de conciliação (art.277 do CPC), o que faço com fulcro no art. 125, II e no art 447 do CPC, eis que tal audiência tem se revelado inócua em casos semelhantes. De qualquer modo, havendo manifesto interesse de ambas as partes, a conciliação pode ser tentada na eventual audiência de instrução e julgamento ou a qualquer tempo (arts. 125, IV e 448, ambos do CPC). 2- Cite-se o réu para, por intermédio de advogados oferecer contestação no prazo de dez dias, com os requisitos previstos no art. 278 do CPC (CPC, art. 278, Combinado com o art. 277, “caput”, do mesmo Código), Sob pena de revelia. Observe-se o disposto nos arts. 188 e 194 do CPC se for o caso”. Retirar oficio mediante o pagamento da taxa de sete reais (R$ 7,00) -Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO, RONALDO LEAL ROLANSKI, PATRICIA ROMERO DIAS LIMA e LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

40. EMBARGOS DO DEVEDOR-397/2007-LUIZ AMBROSIO RUZZON E S/M e outros x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A- Sentença de fls. 64/77.”...Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nos presentes Embargos a Execuçao de Titulo Extrajudicial manejo por LUIZ AMBROSIO RUZZON e outros em face de BANCO BAMERINDUS S/A sob nº 397/2007 para reconhecer o excesso de execuçao em relaçao as verbas exigidas a titulo de? a) comissao de permanencia (eis que cumulada com correçao monetaria, juros remuneratorios, juros moratorios e/ou multa contratual) - deve ser excluida; b) multa moratoria - deve ser excluida; c) os juros moratorios incidem a partir da citaçao para a açao de execuçao, pelos encargos contratados ou, se ausente convençao, a taxa legal de 12% ao ano. Ressalvo que o quantum debeatur devera ser encontrado em futuro e imprescindivel processo de liquidaçao de sentença. donde, entao, o banco devera exibir os extratos sob pena de admissao de veracidade dos valores apresentados pelo autor na inicial de liquidaçao. Havendo sucumbencia reciproca, condeno os embargantes e embargado em custas processuais a razao de 60% embargantes e 40% embargado respectivamente, e em honorarios advocaticios fixados em R$ 3.000,00 (tres mil reais), a serem pagos ao causidico da parte contraria em mesmo rateio, arbitrados em consonancia ao zelo, tempo, importancia da causa e qualidade do trabalho desenvolvido - artigo 20, § 4º do Codigo de Processo Civil, compensaveis entre si, sumula 306 do STJ.” -Advs. SILVIO NAGAMINE, DANIELA SILVA VIEIRA e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

41. ACAO MONITORIA-409/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x VRM COMERCIO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA.- Despacho de fls 121.”...1) Intime-se a parte exequente para complementar o requerimento indicando o valor atualizado do debito em execuçao bem como numeros de CPF ou de CNPJ do(S) executado(s), a fim de que se possa proceder ao pedido de penhora perante o sistema eletronico do Banco Central...” -Adv. ANTONIO RAMALHO XAVIER-.

42. EMBARGOS A EXECUCAO-523/2007-MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO VICA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sentença de fls. 259/268. “... Posto isso, e adotando, ainda, como razões à impgnação aos Embargos, Julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, ao fito de determinar? a) extinção do processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, 1, do CPC; b) Prossiga o processo de execução

(art. 520, V do CPC). Condeno a embargante/executada ao pagamento das custas, despesas processuais e dos honorarios advocaticios, estes fixados em 10% do valor atualizado do crédito em execução (excluidas custas e despesas processuais), considerados os parâmetros do art. 20, §4°, do CPC. Transitada esta em julgado, antes do desapensamento e arquivamento de ambos os autos, traslade-se copia desta e de eventual acórdão nos autos da ação de execução fiscal pertinentes. Deixo de determinar a remessa para reexame necessário, o que faço com base no art. 475, §2°, do CPC. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Advs. MAYCOLN ROGERIO LEAL TRENTINI e BRUNO ASSONI-.

43. BUSCA APREENSAO C/ ALIENACAO-649/2007-BANCO FINASA S/A x ALYSSON FRANCISCO SANTOS DE FREITAS-"Sobre a certidão de fls . 35v° manifeste-se o interessado no prazo legal.-Advs. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA e GUSTAVO VERISSIMO LEITE-.

44. CIVIL PUBLICA-8/2008-MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA.- Despacho de fls 181."...Especifiquem as partes as provas cuja produçao ainda pretendem, demonstrando fundamentadamente necessidade e idoneidade de cada meio de proca requerido em relaçao a cada fato (que seja relevante ao deslinde da causa) eventualmente ainda controvertido no processo. Havendo requerimento de prova pericial, desde logo apresentem as partes o rol de quesitos (a fim de se aferir a pertinencia da prova requerida) e, querendo, indiquem assistentes tecnicos, no prazo de 10 dias." -Adv. BRUNO ASSONI-.

45. EXECUCAO JUDICIAL-103/2008-BORRACHAS VIPAL S/A x R B S COMERCIO DE IMPLEMENTO AGRICOLA LTDA- "Sobre a certidão de fls. 42 vº (Que decorreu o prazo sem que houvesse pagamento do débito) diga a parte interessada no prazo legal."-Adv. MARIA EGLAIZE PINHEIRO CARDOSO SILVA-.

46. BUSCA E APREENSAO-210/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ROSINEI MARIA DA CRUZ- Despacho de fls 26. "...Aguarde-se o prazo solicitado. Decorrido, diga a parte interessada em dez dias." -Advs. EMERSON L. SANTANA e ROSIANE APARECIDA MARTINEZ-.

47. SUMARIO DE INDENIZACAO-276/2008-EDIVALDO DE SOUZA x ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRIC. DE SÃO PAULO S/- Despacho de fls. 30. " Ante o exposto, DEFIRO a tutela antecipada e , com fulcro no art. 273 do CPC determino a expedição de mandado à parte ré para que, em cinco dias úteis, providencie a retirada dos dados pessoais da parte autora dos cadastros de inadimplentes". Ao autor para retirar oficios. -Adv. LAURI TRENTINI-.

48. EXECUCAO-295/2008-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS x D D FOG DESINSETIZACAO LTDA- "Sobre a certidão de fls. 32 verso, manifeste-se as pertes no prazo legal.-Advs. LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS e ANDRE ABREU DE SOUZA-.

49. INTERPELACAO-432/2008-COMPANHIA DE HABITACAO DO PARANA - COHAPAR x ANDREIA APARECIDA BARBEIRO TEIXEIRA- Despacho de fls 17. " Intime-se na forma requerida. Depositar diligência do Sr. Oficial de Justiça-Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-490/2008-MARIA APARECIDA SETRA x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 58 "1- Processem-se os embargos com suspensão da execução fiscal. 2-À embargada para impugnação no prazo de trinta dias."....-Adv. FERNANDA FERNANDES MIRANDA-.

51. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-285/2004-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x JOSE BATISTA DA SILVA-Sentença de fls 34."... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls. 20, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 91/2005, que A FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAÍ move contra JOSÉ BATISTA DA SILVA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso II do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Observadas as formalidades legais. A baixa na distribuição ocorrerá após o pagamento das custas procerssuais-Adv. GILSON JOSE DOS SANTOS-.

52. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-84/2006-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PARANAVAI x IRACEMA SEGADAS VIANA FERNANDES DE FREITAS- Despacho de fls.58/61."... Ante o exposto, notifique-se o Ilmo. Sr. Leiloeiro para, 10 dias, depositar a restituição da comissão que, igualmente, mediante alvará, deve ser liberada em favor do(a) arrematante. Oportunamente, expeça-se o alvará em nome da prórpia arrematante ou de seu procurador, desde que a este tenha outorgado expressos poderes para receber e dar quitação.-Advs. GILSON JOSE DOS SANTOS, CLAUDIO EVANDRO STEFANO e JOSE PAULO DIAS DA SILVA-.

COMARCA DE PARANAVAÍ
JUIZ DE DIREITO: EMIL TOMÁS GONÇALVES
RELAÇAO Nº 86/2008- 2 VARA CIVEL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZE	0016	000012/2005
ALBERTO JOSE ZERBATO	0029	000417/2006
	0035	000083/2007
ALCIDES DOS SANTOS	0030	000511/2006
	0040	000621/2007
	0048	000095/2006
	0049	000099/2006
ALCINDO SOUZA FRANCO	0031	000513/2006
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	0002	000563/1999
	0006	000535/2001
	0007	000576/2001
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0031	000513/2006
ANDERSON DONIZETE DOS SAN	0009	000666/2002
	0032	000563/2006
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0012	000110/2004
ANDERSON LUIS PEREIRA GON	0029	000417/2006
	0035	000083/2007
ANDRE RICARDO FRANCO	0032	000563/2006
ARI DE SOUZA FREIRE	0019	000339/2005
	0020	000340/2005
ARY BRACARENSE COSTA JR	0006	000535/2001
	0013	000359/2004
CAMYLLA DO ROCIO KALED CA	0031	000513/2006
CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA	0010	000187/2003
CIRO BRUNING	0015	000444/2004
CLAUDIA CRISTINA DE OLIVE	0034	000046/2007
CRISTIANE VIEIRA NASCIMEN	0013	000359/2004
	0014	000362/2004
EDSON ELIAS DE ANDRADE	0036	000204/2007
EDUARDO BRUNING	0015	000444/2004
EDUARDO LUIZ CORREIA	0042	000084/2008
EDWIN LINDBECK MATHIAS DO	0023	000383/2005
ELIANI GARCIES CHOTI	0015	000444/2004
EMERSON L. SANTANA	0043	000236/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA	0003	000875/1999
	0004	000187/2000
	0005	000251/2001
	0013	000359/2004
	0014	000362/2004
ERIKA EHARA	0033	000646/2006
FABIO LUIS FRANCO	0031	000513/2006
FABIO LUIZ FRANCO	0032	000563/2006
FAUSTO TRENTINI	0017	000102/2005
	0018	000208/2005
	0024	000405/2005
FERNANDA FERNANDES MIRAND	0012	000110/2004
FERNANDO AUGUSTO OGURA	0022	000372/2005
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0047	000056/2006
FRANCISCO LEITE DA SILVA	0005	000251/2001
	0007	000576/2001
FREDERICO AUGUSTO TELES	0016	000012/2005
GILSON JOSE DOS SANTOS	0017	000102/2005
	0018	000208/2005
	0024	000405/2005
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0031	000513/2006
IARA CUSTODIO DOS SANTOS	0017	000102/2005
	0018	000208/2005
	0024	000405/2005
IVONE TEREZINHA RANZOLIN	0015	000444/2004
JOSE ANTONIO DUMAS	0034	000046/2007
JOSE ANTONIO VOLPI DA SIL	0038	000445/2007
JOSE AUGUSTO A. DE NORONH	0022	000372/2005
	0025	000500/2005
JOSE AUGUSTO SUNDFELD SIL	0017	000102/2005
JOSE MUSSI NETO	0017	000102/2005
	0018	000208/2005
	0024	000405/2005
JOSE PAULO PEREIRA GOMES	0038	000445/2007
JOSE RICARDO P. FERREIRA	0030	000511/2006
	0042	000084/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0039	000576/2007
LAURA CHERUBINI BERGEMANN	0018	000208/2005
LEONARDO CASAGRANDE	0023	000383/2005
LINO MASSAYUKI ITO	0008	000510/2002
LIOMAR FAYAN	0005	000251/2001
LUIS HENRIQUE D. ESCARMAN	0028	000378/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE	0009	000666/2002
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0047	000056/2006
LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA S	0002	000563/1999
	0003	000875/1999
	0004	000187/2000
	0014	000362/2004
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0022	000372/2005
LUIZ HENRIQUE ESCARMANHAN	0006	000535/2001
	0013	000359/2004
	0025	000500/2005
LUIZ PIRES DE MATTOS FILH	0026	000074/2006
MARCEL AUGUSTO SIMON	0015	000444/2004
MARCELO TESHEINER CAVASSA	0002	000563/1999
	0006	000535/2001
	0007	000576/2001
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0008	000510/2002
MARIA DE JESUS SANTOS	0016	000012/2005
MARIA LAURETE DE SOUZA CH	0021	000352/2005
MARIA REGINA ZARATE NISSE	0022	000372/2005
MILTON JOSE FERREIRA DE M	0017	000102/2005
NELSON PASCHOALOTTO	0003	000875/1999
	0004	000187/2000
	0005	000251/2001
	0013	000359/2004
	0014	000362/2004
ODECIO TREVISAN	0011	000371/2003
PATRICIA DE MOURA LEAL	0021	000352/2005
PATRICIA DE SOUZA FREIRE	0019	000339/2005
	0020	000340/2005
PATRICIA ROMERO DIAS LIMA	0027	000364/2006
PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ	0022	000372/2005
PERICLES ARAUJO GRACINDO	0019	000339/2005
	0020	000340/2005
RENATA ZEOLA MOSELLI	0016	000012/2005
ROBERTO ALEXANDRE H. MIRA	0046	000153/2003
ROBERTO JONAS	0036	000204/2007
ROGERIA DA SILVA GUEDES I	0023	000383/2005
RONALDO LEAL ROLANSKI	0044	000387/2008
SANDRA APARECIDA CUSTODIO	0017	000102/2005
	0018	000208/2005
	0024	000405/2005
SERGIO PENTEADO FERREIRA	0023	000383/2005
SERGIO RICARDO STUANI	0029	000417/2006
SHIRLEY OLIVETTI	0016	000012/2005
SILVINO JANSSEN BERGAMO	0029	000417/2006
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0041	000645/2007
SUELI ANTUNES	0017	000102/2005
	0024	000405/2005
SUELI SANDRA A. RODRIGUES	0010	000187/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0045	000479/2008
WAGNER DE MELO VOLPATO	0027	000364/2006
	0044	000387/2008
WALDUR TRENTINI	0001	000283/1995

1. EXECUCAO-283/1995-MARCOPOLO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA x PAULO GONCALVES VICENTE- "Sobre a certidão de fls.104 verso digam as partes interessadas no prazo legal.-Adv. WALDUR TRENTINI-.

2. DECLARATORIA-563/1999-EZIO BALDO GONCALVES e outro x SAO BERNARDO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA- Sentença de fls 231."... Para que produza os efeitos juridicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO JUDICIAL, registrada sob o n° 563/1999, que ÉZIO BALDO GONÇALVES E OUTRO, movem contra o CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da distribuição. Custas, pelo devedor.-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

3. EXECUCAO JUDICIAL-875/1999-GRISOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA e outro x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA- Sentença de fls. 496. "... Para que produza seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista o pagamento efetivado, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO JUDICIAL, registrada sob o n° 875/99, que GRISOL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO, movem contra o CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA, o que faço com fundamento no art. 794, inciso I do Codigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento da carta de fiança de fls. 352/353, mediante substituição por copia autenticada e recibo nos autos. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, pelo Devedor."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

4. DECLARATORIA-187/2000-MUNIR FAHED IBRAHIM x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de fls.450/455 "...Posto isso, não conheço do recurso de embargos de declaração, permanecendo a sentença como está. Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso , determinada pelo art. 538, "caput" do CPC, às partes deve ser restituido o prazo integral para interpor outro recurso cabível. Com fulcro no art. 538, paragrafo único, do CPC condeno os embargantes ao pagamento ao embargado, de multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor se houver reiteração de embargos manifestamente protelatórios."-Advs. LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

5. DECLARATORIA-251/2001-JOSE STERSI JUNIOR e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD- Sentença de fls. 313. "... 1- Conheço do recurso (Embargos de Declaração) e dou-lhe provimento a fim de corrigir o erro material contido no dispositivo da sentença? Diante da sucumbência minima dos autores, com fundamento no art.. 21, parágrafo único, do CPC, suportará o réu o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorários advocaticios, fixados estes em 15% do valor atualizado da condenação, considerando o longo tempo de tramitação da cusa e os inumeros incidentes nela suscitados. 2- Tendo em vista a inerrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituido o prazo integral para interpor outro recurso cabivel. -Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, NELSON PASCHOALOTTO, LIOMAR FAYAN e ERIC GARMES DE OLIVEIRA-.

6. DECLARATORIA-535/2001-ANTONIO CARLOS SANFELICE. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Sentença de fls. 349/367. "... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos lançados na inicial, com fundamenteo nos arts. 4º, inciso I, do Codigo de Processo Civil e 7º, §3°, da Lei nº 5.768/71, para , declarada a nulidade da cláusula 45.2 do Regulamento Geral, no topico em que não preve a incidencia de correção monetaria em caso de restituição dos valores pagos pelos autores , condenar o réu a restituir aos autores a quantia discriminada no Laudo Pericial (fls 259/288) e Laudo Pericial Complemetar (fls. 340/346) ? ANTONIO CARLOS SANFELICE - R$ 20.949,35; MAGIDE ALEXANDRE - R$ 9.941,82; e SINVAL MALHEIROS PINTO - R$94.016,80. Tais importancias deverão de ser corrigidas pelo INPC e acrescidas de juros moratórios (1% ao mês) a partir de julho/2007 (inclusive). Diante da sucumbencia mínima dos autores, com fundamento no art. 21, § unico do CPC, arcará o réu com o pagamento total das cvustas e despesdas processuais, beim como de honorarios que fixo em 15% do valor atualizado da condenação, considerando os critérios determinados pelo art. 20, § 3° do CPC."-Advs. ARY BRACARENSE COSTA JR, LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI, MARCELO TESHEINER CAVASSANI e ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO-.

7. DECLARATORIA-576/2001-LAIRTON RODRIGUES DA SILVA. e outros x CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA.- Despacho de fls. 420 "... Aguarde-se o prazo solicitado, decorrido, diga a parte interessada em dez dias, Intime-se."-Advs. FRANCISCO LEITE DA SILVA, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO e MARCELO TESHEINER CAVASSANI-.

8. SUMARIO DE COBRANCA-510/2002-APEC.ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA x FRANCISCO PRACIDIO DO AMARAL- "Sobre a certidão de fls. 69 verso digam as partes interessadas no prazo legal.'-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

9. EMBARGOS A EXECUCAO-666/2002-POSTO MINAS 6 LTDA e outros x COOPERATIVA DE CRED.RURAL DE MGA-SICREDI MARINGA- Sentença de fls. 266. "... Para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado às fls. 278//282, nestes autos de EMBARGOS À EXECUÇÃO, resgistrada sob o nº 666/2002, que POSTO MINAS 6 LTDA E OUTROS, movem contra SICREDI MARINGA e, em consequência, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, so Codigo de Normas de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, Observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de lei."-Advs. LUIZ DANIEL FELIPPE e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

10. INDENIZACAO-187/2003-GISLAINE AMORIM SANDES x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 171. "... Ao autor para juntar o documento emncionado no requerimento de fls. 170, no prazo de dez dias.-Advs. SUELI SANDRA A. RODRIGUES BOTTA e CIBELE NOGUEIRA DA ROCHA-.

11. EXECUCAO-371/2003-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA x VR CAMPOS & CIA LTDA - ME- Sentença de fls. 71/73. "...Ante o exposto, face à ausência de omissão obscuridade ou contradição na decisão, REJEITO os presentes embargos de declaração.-Adv. ODECIO TREVISAN-.

12. EXECUCAO-110/2004-SICREDI - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE MARINGA x ROSANE MARIA WESSLER-"Sobre a certidão de fls 165 diga a parte interessada no prazo legal." -Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e FERNANDA FERNANDES MIRANDA-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-359/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x ERALDO PECANHA GONCALVES e outro- Sentença de fls.268/275. "...Posto isso, Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, e com fulcro no art. 269, I do CPC, determino a extinção do processo com resolução de mérito, a fim de que, conforme fundamentação acima, sejam considerados corretos os calculos do saldo remanescente indicados na panilha apresentada pelo contador (fl. 260/261). Após o transito em julgado, expeça-se alvará para liberação da quantia de R$47.542,14 aos autores/embargados, atualizadas pelos indices e taxas incidentes sobre a conta de depósito judicialm o que deverá ser apurado e demonstrado pelo banco depositario. O saldo remanescente na conta de deposito judicial, deduzidas custas processuais e honorarios advocaticios, dever ser levantado, mediante alvará, pelo réu/embargante. Tendo havido sucumbencia minima do embargante, condeno so embargados ao pagamento das custas e despesas processuais, e aos honorarios advocaticios, estes fixados por equidade em R$500,00 (quinhentos reais), com base no art. 20, §4°, do CPC, abrangentes da execução. Cumpre-se o disposto no Codigo de normas da Corregedoria-Geral da justiça. Oportunamente, providencie a separação dos processos, com cópia da sentença e de eventual acórdão proferido nestes autos, juntada nos autos principais e, após, arquivem-se." -Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO, ARY BRACARENSE COSTA JR e LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI-.

14. EMBARGOS A EXECUCAO-362/2004-CONSORCIO NACIONAL FORD LTDA x NIVALDO FERREIRA DOS SANTOS e outro- "Sobre o Calculo de fls.184/185 manistefeste-se os interessados em 10 (dez) dias."-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, CRISTIANE VIEIRA NASCIMENTO e LUIZ GUSTAVO FRAGOSO DA SILVA-.

15. COBRANCA-444/2004-PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS x IDESIO GUILHERME SORDI e outro-Despacho de fls. 141.
" 1 Recebo a apelação de fls. 133/138, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2- Aos apelados para apresentarem , contra-razões, querendo no prazo de quinze dias.- -Advs. MARCEL AUGUSTO SIMON, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING, IVONE TEREZINHA RANZOLIN e ELIANI GARCIES CHOTI-.

16. INDENIZACAO-12/2005-MARCIA REGINA NUNES x ARMANDO PAULO DA SILVA- Sentença de fls. 323/324. "... 1-Conheço do recurso (Embargos de Declaração) e dou-lhe provimento a fim de corrigir a omissão, acrescentando ao dispositivo da sentença? Por ser a beneficiaria da gratuidade de justiça, a exigibilidade das verbas de sucumbencia se condiciona ao previsto nos atrs. 11, § 2°, 12 e 13, todos da Lei n / 1.060/1950. 2- Aproveito a oportunidade, ainda para, de oficio, corrigir erro material quando ao nome da parte autora no inicio do Relatorio da sentença. Assim, onde se lê (primeira folha da sentença) MARCIA REGINA NUNUES... LEIA-SE MARCIA REGINA NUNES. 3- Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, "caput", do CPC, às partes deve ser restituido o prazo integral para interpor outro recurso cabivel. 4- Anote-se no registro da sentença, cumprindo-se o disposto no intem 2.2.14 do Codigo de Normas."-Advs. SHIRLEY OLIVETTI, MARIA DE JESUS SANTOS, FREDERICO AUGUSTO TELES, RENATA ZEOLA MOSELLI e ADAUTO DE ALMEIDA TOMASZEWSKI-.

17. ACAO ORDINARIA-102/2005-MUNICIPIO DE PARANAVAI x CONSTRUFERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro-Sentença de fls. 1629/1641. "... Ante o exposto, declaro saneados os

processos. Fixo os seguintes pontos controvertoidos, podendo as partes indicar fundamentadamente outros, no prazo comum de dez dias? -a) se a pesagem diaria do lixo coletado era realizada e corretamente registrada; -b) se havia disponibilidade para fiscalização da pesagem pelo autor ou se as empresas prestadoras de serviço dificultavam a fiscalização; se era realizada a fiscalização pelos funcionarios da prefeitura, de que modo e em qual periodicidade; -c) se as empresas prestadoras de serviço simulavam a quantidade de lixo coletado, de forma a emitir notas fiscais que mão refletissem a variação do peso de lixo coletado; -d) se houve cobrança por serviço não prestado (lixo não coletado) e se houve pagamentos indevidos por parte do Municipio e quais seus valores; -e) se a rescisão administrativa unilateral se deu mediante o prévio procedimento administrativo, com observância de contraditorio e por meio de decisão fundamentada; f) de houve perdas e danos materiais sofridos pelas empresas prestadoras de serviço, tais como necessidade de contração de emprestimos para fazer frente aos custos dos serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas e lucros cessantes pela não conclusão do contrato; -g) nexo causal entre a suspensão ou rescisão unilateral do contrato e as perdas e danos sofridas pelas empresas prestadoras de serviço, inclusive lucros cessantes; -h) montante das perdas e danos e lucros cessantes, caso comprovada existencia e nexo causal. À luz dos pontos controvertidos, defiro os seguintes meios de prova requeridos pelas partes e/ou pelo Ministerio Publico? -a) prova documental desde que atendidos os requisitos exogidos pelo art. 397 do CPC; -b) prova testemunal, limitada ao contido no art. 407, paragrafo unico, do CPC, devendo as partes, por ocasião da apresentação do rol, indicar a quais fatos controvertidos no processo se referirá a inquirição de cada testemunha; -c)prova pericial, desde que demostrado pelas partes e/ou pelo Ministério Público qual a espécie de prova técnica/qualificação de profissional é adequada à comprovação dos fatos controvertidos bem como se tal prova pericial ainda é possivel na prática. -d)depoimentos pessoais dos prepostos ou socios-gerentes das empresas prestadoras de serviço, sob as penas dos paragrafos do art. 343 do CPC, observado que, na hipotese de comparecer preposto este deve ter conhecimento dos fatos e estar exoressamente autorizado, na carta de preposição, a confessar, transigir e reconhecer pedido. Oportunamente será designada audiencia de instrução e julgamento. Façam-se as retificações necessarias, inclusive perante o Oficio Distribuidor, para que nos autos 208/2005 conste corretamente o municipio de Paranavai no pólo passivo da demanda. Julgo extinto o processo sem resolução de merito em relação à autora CONTROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., por carencia de ação (ilegitimidade ativa para a causa). Por sucumbente, condeno a autora CONTROESTE a arcar com as custas processuais até o momento praticadas, à razão de 50% bem como com os honorarios advocaticios do procurador da parte adversa, estes arbitrados, com base nos criterios preconizados pelo art. 20, §4°, do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais).”-Advs. FAUSTO TRENTINI, GILSON JOSE DOS SANTOS, SUELI ANTUNES, MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO, JOSE AUGUSTO SUNDFELD SILVA, JOSE MUSSI NETO, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS-.

18. ORDINARIA DE COBRANCA-208/2005-CONSTRUFERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outro x PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAVAI- Sentença de fls. 1629/1641(nos autos 102/2005). “... Ante o exposto, declaro saneados os processos. Fixo os seguintes pontos controvertoidos, podendo as partes indicar fundamentadamente outros, no prazo comum de dez dias? -a) se a pesagem diaria do lixo coletado era realizada e corretamente registrada; -b) se havia disponibilidade para fiscalização da pesagem pelo autor ou se as empresas prestadoras de serviço dificultavam a fiscalização; se era realizada a fiscalização pelos funcionarios da prefeitura, de que modo e em qual periodicidade; -c) se as empresas prestadoras de serviço simulavam a quantidade de lixo coletado, de forma a emitir notas fiscais que mão refletissem a variação do peso de lixo coletado; -d) se houve cobrança por serviço não prestado (lixo não coletado) e se houve pagamentos indevidos por parte do Municipio e quais seus valores; -e) se a rescisão administrativa unilateral se deu mediante o prévio procedimento administrativo, com observância de contraditorio e por meio de decisão fundamentada; f) de houve perdas e danos materiais sofridos pelas empresas prestadoras de serviço, tais como necessidade de contração de emprestimos para fazer frente aos custos dos serviços prestados, inclusive encargos trabalhistas e lucros cessantes pela não conclusão do contrato; -g) nexo causal entre a suspensão ou rescisão unilateral do contrato e as perdas e danos sofridas pelas empresas prestadoras de serviço, inclusive lucros cessantes; -h) montante das perdas e danos e lucros cessantes, caso comprovada existencia e nexo causal. À luz dos pontos controvertidos, defiro os seguintes meios de prova requeridos pelas partes e/ou pelo Ministerio Publico? -a) prova documental desde que atendidos os requisitos exogidos pelo art. 397 do CPC; -b) prova testemunal, limitada ao contido no art. 407, paragrafo unico, do CPC, devendo as partes, por ocasião da apresentação do rol, indicar a quais fatos controvertidos no processo se referirá a inquirição de cada testemunha; -c)prova pericial, desde que demostrado pelas partes e/ou pelo Ministério Público qual a espécie de prova técnica/qualificação de profissional é adequada à comprovação dos fatos controvertidos bem como se tal prova pericial ainda é possivel na prática. -d)depoimentos pessoais dos prepostos ou socios-gerentes das empresas prestadoras de serviço, sob as penas dos paragrafos do art. 343 do CPC, observado que, na hipotese de comparecer preposto este deve ter conhecimento dos fatos e estar exoressamente autorizado, na carta de preposição, a confessar, transigir e reconhecer pedido. Oportunamente será designada audiencia de instrução e julgamento. Façam-se as retificações necessarias, inclusive perante o Oficio Distribuidor, para que nos autos 208/2005 conste corretamente o municipio de Paranavai no pólo passivo da demanda. Julgo extinto o processo sem resolução de merito em relação à autora CONTROESTE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., por carencia de ação (ilegitimidade ativa para a causa). Por sucumbente, condeno a autora CONTROESTE a arcar com as custas processuais até o momento praticadas, à razão de 50% bem como com os honorarios advocaticios do procurador da parte adversa, estes arbitrados, com base nos criterios preconizados pelo art. 20, §4°, do CPC, em R$500,00 (quinhentos reais).”-Advs. JOSE MUSSI NETO, LAURA CHERUBINI BERGEMANN ALEXANDRE, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA, SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS, FAUSTO TRENTINI e GILSON JOSE DOS SANTOS-.

19. DECLARATORIA-339/2005-LEO MARCIO BONA x BANCO BRADESCO S.A- Sentença de fls. 368/387. “... Posto isso, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na petição inicial, dando o processo por extinto com resolução de mérito inicial, dando o processo por extinto com resolução de merito (art. 269, I, do CPC). Considerando a sucumbencia do(a) autor(a) (art. 20, caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorarios advocaticios do advogado da parte contraria arbitrados estes, na forma do art. 20, § 4°, do CPC, em R$ 2.000,00 (dois mil reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante a clareza e objetividae (art. 20, §3°, “c”, do CPC) bem como a ausencia de dilação probatoria. Oportunamente, arquivem-se os autos.-Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

20. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA-340/2005-LEO MARCIO BONA x BANCO BRADESCO S.A- Sentença de fls. 229/236. “... Posto isso, julgo IMRPOCEDENTE o pedido formulado pelo(a) autor(a) nesta ação cautelar e, por consequencia, extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC, razão pela qual revogo a liminar concedida às fls. 194/195. Condeno o(a) autor(a) ao pagamento das custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, fixados em R$ 800,00 (oitocentos reais), conforme art. 20 § 4°, do CPC. Oficie-se aos Orgãos de proteção ao credito acerca desta decisão, independentemente de transito em julgado (art. 520, IV, CPC). Junte-se cópia desta decisão nos autos de Ação Declaratoria n °339/2005 em apenso, e certifique nos autos principais, oportunamente, o transito em julgado desta, inclusive juntando cópia de eventual acórdão. Oportunamente, desapensados, arquivem-se estes autos.-Advs. PERICLES ARAUJO GRACINDO OLIVEIRA, ARI DE SOUZA FREIRE e PATRICIA DE SOUZA FREIRE-.

21. ALVARA-352/2005-MARIA ZILDA GONCALO x ESTE JUIZO- Sentença de fls 63/66. “...Assim pois, julgo improcedente o pedido, provocando a extrinção do processo com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Despesas e honorários advocaticios pela requerente, condicionada a exigibilidade ao disposto nos arts. 12 e 13 da Lei 1.060/1950 (beneficio de gratuidade). Arbitro os honorarios em R$ 415,00 para a Caixa Economica Federal e na mesma quantia em favor da Dra. Curadora Especial.-Advs. PATRICIA DE MOURA LEAL e MARIA LAURETE DE SOUZA CHAGAS-.

22. ACAO ORDINARIA-372/2005-EDSON PODOLAN x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sentença de fls. 405/425. “ ...Posto isso, julgo IMPROCEDENTE, o pedido formulado na petição inicial, dando o processo por extinto com resolução de mérito (art. 269, I, do Codigo de processo Civil). Considerando a sucumbencia do(a) autor(a) (art. 20 caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorarios advocaticios do advogado da parte contraria, arbritrados estes, na forma do art. 20, §4°, do CPC, em R$2.000,00 (dois mil reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante a clareza e objetividade (art. 20, § 3°, “c”, do CPC) bem como a ausencia de dilação probatoria. Oportunamente, aquivem-se os autos.”-Advs. PAULO ROBERTO CAMPOS VAZ, MARIA REGINA ZARATE NISSEL, FERNANDO AUGUSTO OGURA, JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

23. RESCISAO DE CONTRATO-383/2005-PALMIRA JULIA SANTANA GONCALVES x IESDE BRASIL S/A- Sentença de fls.178. “...Para que produza os seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado às fls. 167/168, nestes autos de AÇÃO DE COBRANÇA, registrada sob o nº 383/2005, que PALMIRA JULIA SANTANA GONGALVES, move contra IESDE BRASIL S/A e, em consequencia, JULGO EXTINTA a ação, com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de Lei. -Advs. ROGERIA DA SILVA GUEDES IGLESIAS, LEONARDO CASAGRANDE, SERGIO PENTEADO FERREIRA FILHO e EDWIN LINDBECK MATHIAS DOS SANTOS-.

24. IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA-405/2005-CONSTRUFERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA x MUNICIPIO DE PARANAVAI- Despacho de fls. 35/37. “... Ante o exposto e o que mais nos autos consta, decidindo no momento referido no art. 261, caput, do Codigo de processo Civil, rejeito a impugnação, mantendo o valor dado à causa na petição inicial dos autos 102/2005, sem prejuizo do valor dado à causa nos autos 208/2005 (ação conexa). Condeno a ré/impugnante (CONSTRUFERT) ao pagamento das custas e despesas processuais resultantes do incidente (CPC, art. 20, §1°). Preclusa esta decisão, arquivem-se os autos, desapensando-os dos principais, devendo-se certificar e juntar cópia desta decisão nos autos principais bem como de eventual acordão ou decisão nos autos principais bem como de eventual acordão ou decisão monocratica de sengundo grau de jurisdição pertinente.”-Advs. JOSE MUSSI NETO, FAUSTO TRENTINI, GILSON JOSE DOS SANTOS, SUELI ANTUNES, IARA CUSTODIO DOS SANTOS YONEYAMA e SANDRA APARECIDA CUSTODIO SANTOS-.

25. DECLARATORIA-500/2005-JULIANA GRACIELE DE LIMA x UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Sentença de fls.259/275. “... Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE, o pedido formulado na petição incial, dando o processo por extinto com reauloção de mérito (rt. 269, I, do CPC.) Considerando a sucumbencia do(a) autor(a) (art. 20, caput, do CPC), deve arcar com o pagamento das custas e despesas processuais bem como dos honorarios advocaticios do advogado da parte contratia, arbitrados estes, na forma do art 20, § 4º, do CPC, em R$2.000,00 (dois mil reais), sopesada a qualidade do trabalho, inclusive no tocante a clareza e objetividade (art. 20, § 3°, “c”, do CPC) bem como a ausencia de dilação probatoria. Oportunamente, arquivem-se os autos.” -Advs. LUIZ HENRIQUE ESCARMANHANI e JOSE AUGUSTO A. DE NORONHA-.

26. ORDINARIA REPARACAO DANOS-74/2006-ANDREIA ELISA NICOLETI x JOSE AROLDO DE JESUS-”Sobre a certidão de fls. 116vº (Que pelo Autor não foi juntado o documento contratual requerido) Digam as oartes interessadas no prazo legal.” -Adv. LUIZ PIRES DE MATTOS FILHO-.

27. ACAO MONITORIA-364/2006-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA x MARCOS ADRIANO POMIN- Sentença de fls. 68. “... Para que produza os seus efeitos juridicos e legais efeitos e , tendo em vista a petição de fls 67, JULGO EXTINTA a presente EXECUÇÃO, registrada sob o n° 364/2006, que a COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA, move contra MARCOS ADRIANO POMIN, o uqe faço com fundamento no artigo 764, inciso I, do codigo de Processo Civil. Defiro o desentranhamento dos documentos que instruiram a inicial, mediante substituição por cópias autenticadas e recibo nos autos. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de lei.-Advs. WAGNER DE MELO VOLPATO e PATRICIA ROMERO DIAS LIMA-.

28. COBRANCA-378/2006-ANTONIO ALVES MARTINS x INALDA DAMINELLI FLORENTINO e outros- “ Sobre a certidão de fls. 40 verso digam os interessados no prazo legal.”-Adv. LUIS HENRIQUE D. ESCARMANHANI-.

29. COBRANCA-417/2006-LIDER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA x ARLINDO SCHUEROFF- Sentença de fls. 92. “ Para que produza os seus juridicos e legais efeitos, HOMOLOGO, por sentença o acordo celebrado às fls.. 417, neste processo de cobrança, registrada sob o n° 417/2006, que LIDER ALIMENTOS DO BRASIL S/A, move contra ARLINDO SCHUEROFF, na forma que ali se contém e declara. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo entabulado. Custas, as de Lei.”-Advs. SILVINO JANSSEN BERGAMO, SERGIO RICARDO STUANI, ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

30. DECLARATORIA-511/2006-ELI LUIZ MEDEIROS x LUZIA SUELY ALVES- Sentença de fls. 76/85 “... Posto isso, e o que mais nos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor ELI LUIZ MEDEIROS dando o processo por extinto com resuloção de mérito (art. 269, I, do codigo de Processo Civil.) Em razão da sucumbência, condeno o autor ao pagamento das custas e despesas processuais. Deixo de condená-lo a arcar com honorários advocaticios, haja vista a revelia da ré, não tendo a relação juridica processual trilateral chegando a se completar. Oportunamente, arquivem-se os autos.”-Advs. JOSE RICARDO P. FERREIRA e ALCIDES DOS SANTOS-.

31. INDENIZACAO-513/2006-ZILTON VITOR DA SILVA x COPEL DISTRIBUICAO S/A- Despacho de fls 120. “...Sobre o contido a folhas 116, manifestem-se, em cinco dias, as partes...”-Advs. FABIO LUIS FRANCO, ALCINDO SOUZA FRANCO, HAMILTON JOSE OLIVEIRA, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS e CAMYLLA DO ROCIO KALED CAMELO-.

32. COBRANCA-563/2006-BANCO DO BRASIL S/A x IPEMED PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA- Sentença de fls.185/186. “1-Conheço do recurso (Embargos de Declaração) e dou-lhe provimento, eis que as questões suscitadas se encontram em consonância com o pedido e com a fundamentação da sentença, a fim de substituir no dispositivo da sentença os primeiro e segundo paragrafos, pelo que segue? (...) 2- Tendo em vista a interrupção do prazo para propositura de qualquer outro recurso, determinada pelo art. 538, “caput”, do CPC, às partes deve ser restituido o prazo integral para interpor outro recurso cabível. 3- Anote-se no resgistro da sentença, cumprindo-se o disposto no item 2.2.14 do Codigo de Normas. -Advs. FABIO LUIZ FRANCO, ANDRE RICARDO FRANCO e ANDERSON DONIZETE DOS SANTOS-.

33. BUSCA E APREENSAO-646/2006-BANCO FINASA S.A x LIDINEIA DA SILVA ANDRADES- “Sobre a certidão de fls. 50v° (que decorreu prazo legal sem que houvesse manifestação ...) Diga a parte interessada no prazo legal.”-Adv. ERIKA EHARA-.

34. ORDINARIA DE COBRANCA-46/2007-LUIZ APARECIDO HOAICK RODRIGUES x Sistel - Fundacao Telebras de Seguridade Social- Sentença de fls. 262/273. “...Posto isso, dando o processo por extinto com resolução de merito (CPC, art. 269, I), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pelo autor na petição inicial, e IMPROCEDENTE o pedido postulado em sede de reconvenão pela ré. Em nome do Estado-Juiz CONDENO a pagar ao autor as diferenças em relação à quantia recebida, aplicando-se o IPC e os índics expurgados pelos Planos Economicos, a saber? 16,64% (periodo de 01/12/1998 a0802/1989) e 44,08% (abril de 1990), calculados mês a mês, descontando-se os valores já restituidos ao autor. Sobre o saldo apurado incidem juros moratorios legais a partir da data da citação (art. 219 do CPC) à taxa de 12% ao ano. Por sucumbente, suportará a ré as custas processuais e os honorários advocaticios, arbitrados estes em 15% do valor da condenação, observados os parâmetros determinados pelo art. 20,§3.°, do CPC levando-se em conta, inclusive, a ausencia de dilação probatoria. Oportunamente, arquivem-se os autos.” -Advs. JOSE ANTONIO DUMAS e CLAUDIA CRISTINA DE OLIVEIRA SILVA-.

35. EXECUCAO JUDICIAL-83/2007-AUTO POSTO TANCREDO LTDA x MARCELINO PIMENTEL- “Despacho de fls. 36. “ Reitere-se. (sobre a certidão de fls 37 verso, digam as partes no prazo legal.) Não havendo manifestação, aguardm os autos no arquivo.”-Advs. ANDERSON LUIS PEREIRA GONZALEZ e ALBERTO JOSE ZERBATO-.

36. REVISIONAL DE CONTRATO-204/2007-JOAO CHICIUC x BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A- sentença de fls. 51. “ Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 45/46, JULGO EXTINTA a presente AÇÃO REVISIONAL, registrada sob o n° 204/07, que JOÃO CHICIUC, move contra BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A, o que faço com fundamento no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de estilo. Anote-se à margem da distribuição. Custas, as de lei.”-Advs. EDSON ELIAS DE ANDRADE e ROBERTO JONAS-.

37. DECLARATORIA-245/2007-AMUSIL COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA - ME x BANCO DO BRASIL S/A e outros- Sentença de fls.181/208. “... Posto isso, Julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição, determinando, assim, a extinção do processo com resolução de merito (art. 269, I do CPC) ao fito de? a) DECLARAR cancelados os protestos lançado contra a autora pelos titulos a folhas 34/35 e 43/46; -b) DECLARAR cancelados os registros respectivos no SPC e no SERASA, confirmando em definitivo a liminar concedida em sede de antecipação de tutela com efeito de cautelar (folhas 63/64); -c) DECLARO inexistentes as relações juridicas retratadas pelos titulos/protestos objetos desta lide; -d) CONDENAR solidariamente os réus BANCO DO BRASIL S/A;BANCO BRADESCO S/A E FLAVIANE CONFECÇÕES LTDA., a? d.1) promover, em cinco dias uteis (Codigo de Defesa do Consumidor, art 43, § 3º), a exclusao definitiva dos dados pessoais da parte autora, perante o cadastro negativo do SPC bem como o protesto, objeto da lide, mediante certidao desta sentença satisfaçao dos emolumentos do tabelionato (art. 26, § 3º, da Lei 9.492/1997 - Lei de Protesto de Titulos de Credito); d.2) reparar os danos morais causados a autora equivalente a? 15 salarios minimos em relaçao aos reus BANCO DO BRASIL S.A e FLAVILINE CONFECÇOES LTDA., solidariamente; 10 salarios minimos em relaçao aos reus BANCO BRADESCO S.A e FLAVILINE CONFECÇOES LTDA., solidariamente. Tais valores referem-se ao salario minimo vigente na epoca do evento danoso (DEZEMBRO de 2006), com correçao monetaria pelo INPC/IBGE) e juros moratorios legais de 12 ao ano (art. 406 do Codigo Civil, combinado com o art. 161, § 1°, do CTN), ambos a partir da data do evento danoso (Sumulas 43 e 54 do STJ) (05/12/2006, data do primeiro protesto). Pela sucumbencia, condeno os reus, solidariamento, a arcar com as custas, despesas processuais e honorarios advocaticios, estes fixados em 15% do valor da condenaçao, nos termos do art. 20, §3º, do Codigo de Processo Civil, sopesados os parametros da alineas “a” a “c”, do referido dispositivo legal, mormente a pouco intervençao, pequena complexidade da causa, ausencia de dilaçao probatoria e a concisao e objetividade das petiçoes. Conste na intimaçao da sentença aos reus que, transitada esta em julgado e nao comprovado o cumprimento voluntario em 10 dias, a requerimento da parte credora dar-se-a inicio ao cumprimento forçado, com acrescimo, a importancia da condenaçao, da multa legal de 10% prevista no art. 475-J, caput, do CPC. O prazo de 15 dias para cumprimento voluntario, tratando-se de sentençaliquida (entre as quais se incluem as condenaçoes que sao apuradas mediante meros calculos aritmeticos), flui a partir da data do transito em julgado. Observe a escrivania, no que couber, o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça.” -Advs. ANDREA DANIELLA AZEVEDO, GISELE CARDOSO PIPERNO GARCIA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e FABIO LUIS FRANCO-.

38. ACAO MONITORIA-445/2007-SICOOB COOP DE ECON E CRED MUT DOS PEQ EMPR MICROE x JUAREZ ZAVAN - FI e outro- Sentença de fls. 130/151. “... Posto isso, julgo improcedente os pedidos formulados nos embargos propostos pelos réus/embargantes (CPC, art. 1.102-c,§3°), e, julgo procedente o pedido monitorio proposto pela autora/embargada, (CPC, art. 269. I), contituindo, de pleno direito, o titulo executivo judicial, consistente, nos termos constantes da petição inicial, em obrigação de pagar quantia certa correspondente à quantia indicada em fl.03 - R$ 1.821,01 (mil oitocentos e vinte e um reais e um centavo), com correção monetaria pela média entre o INPC/IBGE e o IGP/DI, e juros fixados no contrato de abretura de crédito. Condeno a ré/embargante em custas processuais e em honorários advocaticios fixados em 2.000,00 (dois mil reais), a serem pagos ao causídico da parte contrária, arbitrados em consonância ao zelo, tempo, importancia da causa e qualidade do trabalho desenvolvido - artigo 20, §4º do CPC. Oportunamento, arquivem-se os autos.”-Advs. JOSE ANTONIO VOLPI DA SILVA e JOSE PAULO PEREIRA GOMES-.

39. EXECUCAO-576/2007-SICREDI COOPERATIVA DE CRED DE LIVRE ADMISSAO MGA x EVANDRO DE SOUZA BUENO e outro- “Sobre a certidão de fls.69 verso (que decorreu o prazo sem que os executados efetuassem pagamento do débito ou oferecessem bens a penhora) figa as partes interessadas no prazo legal.”-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-.

40. ALVARA-621/2007-DENIZE FIORAVANTE FAVARO x ESTE JUIZO- Sentença de fls. 33 “... Tendo em vsitas a incial e os documentos que instruem o pedido, considerado a inexistencia de de interesses de menores, interditos ou incapazes e, a concordancia do Ministerio Publico, defiro, autorizando a requerente DENIZE FIORAVANTE FAVARO, já qualificada, a promover o levantamento dos numerarios depositados na agencia do UNIBANCO, em nome de Nilson Fioravante, Falecido em09 de novembro de 2007, conforme documentos de fls. 24/25, ficando dispensada da prestação de contas. Expeça-se o competente alvará, que terá prazo de validade por 30 (trinta) dias. Custas, as de Lei.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

41. ACAO DE DEPOSITO-645/2007-AYMORE CREDITO, FINANC. E INVEST. S.A x DOUGLAS DA ROCHA SANTANA- Sentença de fls. 45. “... Para que produza os seus juridicos e legais efeitos e, tendo em vista a petição de fls 44, JULGO EXTINTA a presente BUSCA E APREENSÃO, registrada sob o n° 645/2007, que AYMORE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO move contra DOUGLAS DA ROCHA SANTANA, o que faço com fundamento no artigo 267, inciso VLLL, do Codigo de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos, observadas

as cautelas de estilo. Anote-se à margem da distribuição, custas, as de lei.”-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-.

42. INDENIZACAO-84/2008-JOSE ANTUNES MARQUES x DARON MOVEIS LTDA- “Aos interessados para especificar provas no prazo legal”-Advs. JOSE RICARDO P. FERREIRA e EDUARDO LUIZ CORREIA-.

43. REINTEGRACAO DE POSSE-236/2008-CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A x ROMUALDO CALISTA DE SOUZA- “Sobre a certidão de fls. 25v° (Que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação...) Diga a parte interessada no prazo legal.”-Adv. EMERSON L. SANTANA-.

44. OBRIGACAO DE FAZER-387/2008-COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS FNS LTDA x CHEVRON BRASIL LTDA- “ Sobre a certidão de fls. 164 verso (que decorreu o prazo sem que houvesse contestação) digam as partes no prazo legal.”-Advs. RONALDO LEAL ROLANSKI e WAGNER DE MELO VOLPATO-.

45. BUSCA E APREENSAO-479/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ODAIR MENDES ALONSO CARDOSO- “Sobre a certidão de fls. 21 verso digam as partes interessadas no prazo legal.”-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

46. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-153/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ADEMAR RODRIGUES DA SILVA- Sentença de fls. 100. “ Para que produza os seus juridicos e legais efeitos, e tendo em vista a petição de fls. 92, JULGO EXTINTO o presente EXECUTIVO FISCAL, registrado sob o nº 153/2003, que a FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, move contra ADEMAR RODRIGUES DA SILVA, o que faço com fundamento no artigo 794, inciso I, do Codigo de Processo Civil. Levante-se a Penhora de fls. Decorrido o mprazo legal, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Anote-se à margem da Distribuição. Custas, as de Lei. -Adv. ROBERTO ALEXANDRE H. MIRANDA-.

47. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-56/2006-MUNICIPIO DE PARANAVAI x BANKBOSTON LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A- “Sobre a certidão de fls. 37v° (que decorreu o prazo legal sem que houvesse manifestação da parte interessada sobre o despacho retro.) Digam as partes no prazo legal.-Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

48. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-95/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x MARCOS DE AMO- “Sobre a certidão de fls. 29 verso digam os interessados no prazo legal.” -Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

49. EXECUCAO FISCAL-FAZENDA-99/2006-FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE AMAPORA x FRANCISCA CONCEICAO ALVES PEREIRA- Despacho de fls. 29. “Reitere-se (deprende-se da certidão de fls 21, que a executada não foi citada. Portanto, diga a exequente em dez dias. Intime-se.) Não hanvendo manifestação, aguardem os autos no arquivo.”-Adv. ALCIDES DOS SANTOS-.

Pato Branco

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 406/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AFONSO MARIµ BUENO	0014	000752/2008
ALAMIR DOS SANTOS WINCKLE	0014	000752/2008
ALESSANDRA DE CARVALHO BE	0014	000752/2008
ALESSANDRA SCHATZMANN GOU	0014	000752/2008
ALINE BORGES LEAL	0014	000752/2008
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0014	000752/2008
ANDRE AGOSTINHO HAMERA	0008	000310/2008
ANDREY LUIZ PATERNO	0008	000310/2008
ANGELA ERBES	0008	000310/2008
ANTONIO AUGUSTO FERREIRA	0004	000399/2006
AURIMAR JOSE TURRA	0004	000399/2006
BARBARA DAYANA BRASIL	0008	000310/2008
	0007	000308/2008
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0006	000779/2007
CESAR AUGUSTO GAZZONI	0001	000459/2003
CHANDER ALONSO MANFREDI M	0014	000752/2008
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	0015	000754/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0006	000779/2007
CRISTIANE DANI DA SILVEIR	0014	000752/2008
DANIEL SANTOS BORIN	0014	000752/2008
DANIELA SILVA VIEIRA	0004	000399/2006
DJALMA GOSS SOBRINHO	0010	000539/2008
ELCIO KOVALHUK	0004	000399/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0004	000399/2006
ELIZANDRO MARCOS PELLIN	0010	000539/2008
EMERSON LAUTESCHLAGER SAN	0006	000779/2007
EVANDRO AFONSO RATHUNDE	0014	000752/2008
FABIANE CAROL WENDLER	0004	000399/2006
FERNANDO PEGORARO ROSA	0005	000563/2007
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0006	000779/2007
FRANCO ZELIRIO FERRARI	0010	000539/2008
GISELE SOLER CONSALTER	0004	000399/2006
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	0002	000483/2003
JOYCE DE PAULA	0014	000752/2008
JULIANA MUHLMANN PROVEZI	0014	000752/2008
KATIA REGINA NASCIMENTO B	0014	000752/2008
LEILA APARECIDA ZANINI	0015	000754/2008
LEILA FABIANE ELIAS	0014	000752/2008
LUCAS SCHENATO	0008	000310/2008
	0007	000308/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0009	000356/2008
LUCIANO BADIA	0015	000754/2008
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0004	000399/2006
LUIZ CARLOS HIGASI NARVIO	0014	000752/2008
LUIZ EDUARDO MELLER DA SI	0014	000752/2008
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	0002	000483/2003
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0006	000779/2007
MARINA BLASKOVSKI	0014	000752/2008
MARIZA HELSDINGEN	0014	000752/2008
MARTA BAUERMANN	0008	000310/2008
MELIZA COLONNESE	0014	000752/2008
MICHELE GEIGER JACOB	0014	000752/2008
MILENA SAPIENZA	0014	000752/2008
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0006	000779/2007
MILTON BAIRROS DA ROSA	0014	000752/2008
MIRIAM BORGES LOCH	0010	000539/2008
NERII LUIZ CEMZI	0005	000563/2007
NILO DE OLIVEIRA NETO	0010	000539/2008
OLIVER JANDER COSTA PEREI	0014	000752/2008
PAULO NOGUEIRA	0014	000752/2008
RODRIGO FERNANDES DA SILV	0014	000752/2008
ROGERIO JOAQUIM LASTA	0013	000749/2008
	0012	000748/2008
	0011	000747/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0009	000356/2008
SAMIRA VOLPATO	0014	000752/2008
SERGIO SCHULZE	0014	000752/2008
SIMONE RITA ZIBETTI DE SO	0001	000459/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0014	000752/2008
VALDERICO DALLA COSTA	0003	000012/2006
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	0007	000308/2008
VICENTE LUCIO MICHALISZYN	0007	000308/2008
VIVAN CAROLINE CASTELLANO	0002	000483/2003

1.-COBRANCA-459/2003-BANCO DO BRASIL S/A x SANDRO ALEX GOMES PUCCI-<< A conta e preparo no valor de R$ 740,57.>>-Adv. CESAR AUGUSTO GAZZONI e SIMONE RITA ZIBETTI DE SOUZA-

2.-PRESTACAO DE CONTAS-483/2003-ANTONINHO ZELIR PEREIRA x BANCO UNIBANCO S/A-<< Aguarda a retirada dos autos em carga do cartorio.>>-Adv. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, VIVAN CAROLINE CASTELLANO e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-

3.-ORDINARIA DE COBRANCA-12/2006-ESPOLIO DE LADOMIRO SOIKA e outros x COMERCIO E EXPORTACOES DE CEREAIS MUNARETTO LTDA.-<< A conta e preparo no valor de R$ 123.51.>>-Adv. VALDERICO DALLA COSTA-

4.-EXECUCAO DE NOTA CREDITO RURA-399/2006-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x CELSIZ DE FATIMA DAL'IGNA e outros-<< Manifestem-se as partes sobre oficio de fls. 78/79.>>-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON, DANIELA SILVA VIEIRA, ELCIO KOVALHUK, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, FABIANE CAROL WENDLER, GISELE SOLER CONSALTER, AURIMAR JOSE TURRA e ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES-

5.-DECLARATORIA C/C INDENIZACAO-563/2007-AIRES DALBOSCO x BANCO ITAUCARD S/A-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-

6.-BUSCA E APREENSAO-779/2007-B.V. FINANCEIRA S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVE x CLEITON CAMARGO NOVATZKI-<< Ciencia as partes sobre a baixa dos autos.>>-Adv. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, EMERSON LAUTESCHLAGER SANTANA e CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL-

7.-NOTIFICACAO JUDICIAL-308/2008-MUNICIPIO DE PATO BRANCO x RADIO ITAPUA DE PATO BRANCO LTDA AM 890-<<Aguarda a retirada dos autos em cartorio.>>-Adv. LUCAS SCHENATO, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR, VICENTE LUCIO MICHALISZYN e BARBARA DAYANA BRASIL-

8.-EMBARGOS DE TERCEIRO-310/2008-JOSE CARLOS PITOL e outros x FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO-<<... 3. Dispositivo Em razao do exposto , e por tudo que mais dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na peticao inicial para , confirmando a decisao liminar proferida, determinar o levantamento da penhora efetivada nos autos da acao de execucao em apenso (autos nº72/2005) sobre o imovel matriculado sob nº26.735 do 1ºOficio de RI da Comarca de Pato Branco/PR. Sucumbentes , e sendo certo que houve expresso requerimento de penhora do imovel pertencente aos embargantes por parte da exequente (fls. 40, execucao fiscal 72/2005, em apenso), condeno a embargada a arcar com as custas e despesas processuais, alem de honorarios advocaticios dos patrono das embargantesm fixados estes, em atencao ao artigo 20, par. 4º do CPC, em R$ 1.500,00. P.R.I.>>-Adv. ANDREY LUIZ PATERNO, MARTA BAUERMANN, BARBARA DAYANA BRASIL, ANGELA ERBES, LUCAS SCHENATO e ANDRE AGOSTINHO HAMERA-

9.-BUSCA E APREENSAO-356/2008-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x PRIMOS COMERCIO E TRANSPORTES LTDA-<< A conta e preparo no valro de R$ 12,14.>>-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA e LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

10.-DECLARATORIA-539/2008-PERON FERRARI SOC. ANONIMA COMERCIO DE CEREAIS x MARCUS RENATO DE ALBUQUERQUE RISTOW e outros-<<... Isto posto CONCENDO aa tutela antecipada requerida para determinar a sustacao dos efeitos dos protestos dos titulos apontados no item a dos pedidos formulados na inicial. Expeca-se oficio para tal fim. Devera, contudo, a empresa autora, e para os fins pretendidos no pedido de tutela antecipada, prestar caucao idonea , no prazo de 48 horas contados da intimacao desta decisao, sob pena de revogacao. No mais, manifeste-se, a autora, no prazo e05 dias, acerca da certidao de fls. 14, requerendo o que entender pertinente. Em seguida, tragam conclusos. Int. Dil. Nec. Pelo autor aguarda a retirada de oficio para devida postagem. >>-Adv. FRANCO ZELIRIO FERRARI, ELIZANDRO MARCOS PELLIN, DJALMA GOSS SOBRINHO, MIRIAM BORGES LOCH e NILO DE OLIVEIRA NETO-

11.-EXECUCAO DE SENTENCA-747/2008-VIVALDINO LASTA e outros x SIDNEY AMARILDO BADILUK-<< A execucao provisoria de sentenca pressupoe o integral cumprimento do disposto no parag. 3º do art. 475 - O do CPC. Emende, pois, o autor, a peticao inicial, no prazo de 10 dais, sob pena de indeferimento. Int.>>-Adv. ROGERIO JOAQUIM LASTA-

12.-INDENIZACAO-748/2008-VIVALDINO LASTA e outros x SIDNEY AMARILDO BADILUK-<< ... Neste sentido, considerando a possibilidade de litispendencia entre esta e aquela , ou de que a pretensao nesta deduzida esteja acobertada pela coisa julgada, devera, o autor, no prazo de 10 dias, emendar a inicial para juntar a peticao inicial daquela demanda.>>-Adv. ROGERIO JOAQUIM LASTA-

13.-EXECUCAO DE SENTENCA-749/2008-ROGERIO JOAQUIM LASTA x SIDINEY AMARILDO BADILUK-<< A execucao provisoria de sentenca pressupoe o integral cumprimento do disposto no par. 3º do art. 475-O do CPC. Emende, pois, o autor, a peticao inicial, no prazo de 10 dais, sob pena de indeferimento. Int.>>-Adv. ROGERIO JOAQUIM LASTA-

14.-BUSCA E APREENSAO-752/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x RAFAEL AMTONIO VIEIRA DAS NEVES -<<Aguarda a retirada da Carta Precatória para devido cumprimento, devendo instruí-la com as peças constantes do artigo 202 do CPC e item 5.7.2 do CN.>>-Adv. JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIµ BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIZ CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE, MILENA SAPIENZA, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNANDES, CHANDER ALONSO MANFREDI MENEGOLLA, DANIEL SANTOS BORIN, JULIANA MUHLMANN PROVEZI, LUIZ EDUARDO MELLER DA SILVA, MICHELE GEIGER JACOB, MILTON BAIRROS DA ROSA, TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, SAMIRA VOLPATO, ALAMIR DOS SANTOS WINCKLER JUNIOR, EVANDRO AFONSO RATHUNDE, KATIA REGINA NASCIMENTO BERLAVENTO, MARIZA HELSDINGEN, ALESSANDRA DE CARVALHO BENTO, ALESSANDRA SCHATZMANN GOULART, ALINE BORGES LEAL, CRISTIANE DANI DA SILVEIRA, LEILA FABIANE ELIAS, MARINA BLASKOVSKI, OLIVER JANDER COSTA PEREIRA e RODRIGO FERNANDES DA SILVA-

15.-INDENIZACAO-754/2008-ALZEMIRO MOMBACH x TELEFONICA S/A-<< 1) Defiro a gratuidade processual ao requerente.Anote-se. 2) Oficie-se conforme requerido no item I dos pedidos formulados na peticao inicial. 3) Cite-se a empresa requerida, com antecedencia minima de 10 dias, para audiencia a se realizar no dia 14 de julho de 2009, as 14h, advertindo-a de que se deixar injustificadamente de comparecer, reputar-se-ao verdadeiros os fatos alegados na peticao inicial , salvo se o contrario resultar da prova dos autos, bem como que, nao obtida a conciliacao, devera oferecer , querendo , e na propria audiencia , resposta escrita ou oral, nos termos do caput do art. 278 do CPC. Int. Dil. Nec>>-Adv. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LEILA APARECIDA ZANINI e LUCIANO BADIA-

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO PR
CONSULTA PROCESSUAL: www.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: JOAO MARCOS ANACLETO ROSA
ESCRIVAO: ELDEMAR THOME
RELACAO Nº 407/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON JOSE ALBERTON	0017	000373/2006
	0007	000083/2000
ALVARO SCHENATTO	0019	000611/2006
ANDRE GUSTAVO VALLIM SART	0027	000418/2008
	0049	000121/2008
	0048	000120/2008
	0050	000129/2008
	0051	000029/2007
	0053	000095/2008
	0052	000053/2008
	0012	000381/2003
	0014	000037/2005
	0008	000323/2001
	0016	000359/2006
	0031	000029/1992
	0042	000212/2001
	0030	000027/1987
	0039	000105/2001
	0032	000028/1993
	0035	000106/1998
	0034	000545/1996
	0045	000122/2003
	0043	000106/2002
	0009	000368/2001
	0047	000046/2006
	0044	000097/2003
	0033	000014/1995
	0037	000005/1999
	0041	000206/2001
	0036	000112/1998
	0040	000146/2001
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	0023	000222/2008
ARLEI VITORIO ROGENSKI	0025	000311/2008
AUGUSTO RENATO PENTEADO C	0001	000307/1973
AURIMAR JOSE TURRA	0005	000518/1998
BARBARA DAIANA BRASIL	0046	000336/2005
CASSIO LISANDRO TELLES	0026	000391/2008
EDSON ISFER	0015	000046/2006
ELIANDRA CRISTINA WINCK	0006	000062/2000
ELISA SARTORI MUNIZ	0015	000046/2006
ELISIO APOLINARIO RIGONAT	0005	000518/1998
FABIANA ELIZA MATTOS	0029	000582/2008
GILSON MARCONDES	0013	000204/2004
JONES MARIO DE CARLI	0010	000026/2002
JORGE LUIZ DE MELO	0022	000459/2007
LEANDRO MARCON	0017	000373/2006
LILIANE KRUETZMANN ABDO	0053	000095/2008
	0052	000053/2008
LUCAS SCHENATO	0046	000336/2005
LUCIANA BRUSTOLIN DE C. M	0015	000046/2006
LUCIANO ROBERTO IORIS	0018	000473/2006
LUIZ DANIEL FELIPPE	0015	000046/2006
LUIZ FERNANDO POZZA	0002	000815/1985
	0003	000339/1988
MANOEL EDUARDO ALVES CAMA	0015	000046/2006
MARCELO LUIZ VICCARI	0010	000026/2002
MARCELO VARASCHIN	0017	000373/2006
MIRIAM RITA SPONCHIADO	0024	000298/2008
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0051	000029/2007
	0038	000091/2000
PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ	0027	000418/2008
	0049	000121/2008
	0048	000120/2008
	0050	000129/2008
	0053	000095/2008
	0052	000053/2008
	0012	000381/2003
	0034	000545/1996
	0043	000106/2002
RICARDO JOSE CARNIELETTO	0020	000137/2007
ROBSON C. BISCOLI	0004	000017/1997
RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE	0028	000540/2008
ROGERIO FERREIRA	0021	000154/2007
ROSELI APARECIDA BETTES	0011	000404/2002
TATIANE APARECIDA LANGE	0022	000459/2007
ULISSES FALCI JUNIOR	0005	000518/1998
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	0029	000582/2008

1.-INVENTARIO-307/1973-HENRIQUE NICHELS x TEREZA WATERKEMPER NECHELS e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AUGUSTO RENATO PENTEADO CARDOSO-

2.-CONCORDATA PREVENTIVA-815/1985-ALBERTO POZZA x ESTE JUIZO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

3.-PRESTACAO DE CONTAS-339/1988-FLORENTINO PETRYCOSKI x MARIA DE LOURDES PETRYCOSKI -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUIZ FERNANDO POZZA-

4.-INDENIZACAO-17/1997-COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL x PATOMOTOR COMERCIO E RETIFICA DE MOTORES LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ROBSON C. BISCOLI-

5.-DEPOSITO-518/1998-BANCO BRADESCO S/A x EWALDO LUIZ DALL'IGNA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AURIMAR JOSE TURRA, ELISIO APOLINARIO RIGONATO CHAVES e ULISSES FALCI JUNIOR-

6.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-62/2000-ACHILES RAMON x ARTESIL MOVEIS LTDA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-

7.-ACAO MONITORIA-83/2000-BANCO DO BRASIL S/A x VOLMAR PEDRO PERIOLO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. AIRTON JOSE ALBERTON-

8.-ARROLAMENTO-323/2001-IDE PAULO RUZZA e outros x APRILE PALMIRO RUZA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

9.-INVENTARIO E PARTILHA-368/2001-VILMIRA PIASSA BOSSE x ESPOLIO DE VITORIO PIASSA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

10.-REGRESSIVA DE REPARACAO DANOS-26/2002-NISSE BORSOI x SANTOS SEGURADORA LTDA. -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos

do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JONES MARIO DE CARLI, MARCELO LUIZ VICCARI-

11.-EMBARGOS A EXECUCAO-404/2002-SUELY TEREZINHA SALOMONI PALAGI x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ROSELI APARECIDA BETTES-

12.-EMBARGOS A EXECUCAO-381/2003-J D BEBIDAS LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

13.-ARROLAMENTO-204/2004-NILSON CESAR DALLEMOLLE x ESPOLIO DE LUIZ FRANCISCO DALLEMOLE -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. GILSON MARCONDES-

14.-INVENTARIO-37/2005-ILSIOMAR GUARDA BRAGHINI x ESPOLIO DE ADELINO BRAGHINI e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

15.-EXECUCAO CONTRA DEVEDOR SOLV-46/2006-INSTITUTO DE TECNOLOGIA P O DESENVOLVIMENTO LATEC x HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCIANA BRUSTOLIN DE C. MARANHAO, LUIZ DANIEL FELIPPE, MANOEL EDUARDO ALVES CAMARGO E GOME, EDSON ISFER, ELISA SARTORI MUNIZ-

16.-INVENTARIO-359/2006-CLEUSA PEGORARO SOARES e outros x ESPOLIO DE VALDEVINO AMARAL SOARES -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

17.-BUSCA E APREENSAO-373/2006-B.V. FINANCEIRA S/A C.F.I. x DIVA VIGANO GALINA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MARCELO VARASCHIN, AIRTON JOSE ALBERTON, LEANDRO MARCON-

18.-USUCAPIAO-473/2006-JOAO PADILHA e outros x INDUSTRIAL MATE PINHO LTDA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LUCIANO ROBERTO IORIS-

19.-ANULATORIA-611/2006-LORENCO CIRINO DOS SANTOS e outros x ALBERTO CIRINO DOS SANTOS e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ALVARO SCHENATTO-

20.-ACAO MONITORIA-137/2007-AGRITAP COM[ERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA x ATILIO NUNES CAVALHEIRO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. RICARDO JOSE CARNIELETTO-

21.-INVENTARIO-154/2007-CRISTIANE RAQUEL PAGNO e outros x ESPOLIO DE JOAO PAGNO e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ROGERIO FERREIRA-

22.-PRESTACAO DE CONTAS-459/2007-JOSE VALDOMIRO DE CAMARGO x BANCO BANESTADO S/A. e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. JORGE LUIZ DE MELO e TATIANE APARECIDA LANGE-

23.-PAULIANA-222/2008-DARCY DAMBROS x ALDECI JOSE MENIN e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA-

24.-ACAO DE COBRANCA-298/2008-MARCO ANTONIO AUGUSTO POZZA x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. MIRIAM RITA SPONCHIADO-

25.-ACAO MONITORIA-311/2008-CIRENE GERLACH MATTIA x LUIZ ROGERIO DOS SANTOS e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ARLEI VITORIO ROGENSKI-

26.-INVENTARIO-391/2008-JOSELI ANDRADE DE CAMARGO x ESPOLIO DE JACKSON EDELCIO CECCHIN MACHADO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. CASSIO LISANDRO TELLES-

27.-EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL-418/2008-VILSON JOSE FELINI BARBOSA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-540/2008-M. GUANDALIN E CIA LTDA x CARMEM MARIA SPADER e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. RODOLFO AUGUSTO DAMAS DE OLIVEIRA-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-582/2008-NEUSA MARIA BEVILACQUA e outros x LUIZ CLAUDIO -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-

30.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-27/1987-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PATOMETAL INDÃSTRIA METALÃRGICA LTDA. -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

31.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-29/1992-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x IRMAOS PETRYCOSKI & CIA LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

32.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-28/1993-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x PLUMYE IND. COM. ARTIGOS USO BEBE LTD -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

33.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-14/1995-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MARCELINO E BECHER LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

34.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-545/1996-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x NERCI TABORDA DE FREITAS -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

35.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-106/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIRURGICA SUDOESTE LTDA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

36.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-112/1998-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ANGELO BENINI -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

37.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-5/1999-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x RUOPER COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA. e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

38.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-91/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO ATACADISTA DE SEMENTES TESSER LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ-

39.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-105/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SS PARANA PORTAS LTDA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

40.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-146/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JD BEBIDAS LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

41.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-206/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MEGA SUL METALURGICA LTDA. e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

42.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-212/2001-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COPABRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

43.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-106/2002-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x COMERCIO DE SUINOS MOURA LTDA. e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

44.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-97/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x ALIMENTOS PATO FRUTA LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

45.-EXECUCAO FISCAL - OUTROS-122/2003-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x AGROVETERINARIA SANGUE DE BOI LTDA e outros -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

46.-EXECUCAO FISCAL - MUNICIPIO-336/2005-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x COHABESUL COOP. HABITACIONAL -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. BARBARA DAIANA BRASIL e LUCAS SCHENATO-

47.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-46/2006-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x REMER INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

48.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-120/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUREMA GABERT GERLING -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS-

49.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-121/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J C CAVASINI & CIA LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI e PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS-

50.-EXECUCAO FISCAL - ESTADO-129/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x SIDNEI DA SILVA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

51.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-29/2007-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PALMAS-VA -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J D BEBIDAS LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

52.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-53/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA VC DA COMARCA DE PALMAS -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J D BEBIDAS LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

53.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-95/2008-Oriundo da Comarca de JUIZO DE DTO DA VC DA COMARCA DE PALMAS -FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x J D BEBIDAS LTDA -<<Prazo de 24 (vinte e quatro) horas para devolucao dos autos em cartorio, nos termos do artigo 196 do CPC.>>-Adv. LILIANE KRUETZMANN ABDO, PAULA SCHMITZ DE SCHMITZ DE BARROS e ANDRE GUSTAVO VALLIM SARTORELLI-

Cidade e Comarca de PATO BRANCO-PR
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
MARCOS ROGERIO ROCHA-JUIZ SUBSTITUTO
PAULO CESAR CARUSO-TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 84/2008
CONSULTAS PROCESSUAIS-www.assejepar.com.br

1. EXECUCAO - 210/1993 - MARCELINO JOSE ORSATO x INDUSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE - DESPACHO DE FL. 364 - "AUTOS Nº 210/93. Ante a extincao dos presentes autos em face da desidia da parte Exequente, conforme sentenca de fl. 360, tendo esta, inclusive, ja transitado em julgado, conforme certidao de fl. 363 verso, cabe a parte Exequente arcar com as custas processuais remanescentes. Portanto, intime-se a parte Exequente a realizar o pagamento das custas processuais remanescentes certificadas a fl. 363, no prazo de cinco dias. Caso pagamento espontaneo nao haja, desde ja faculto aos interessados sua execucao nos termos da legislacao vigente." (Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 647,79 - seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos -)." -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e ROSALVO ANTONIO ORSATO-.

2. EXECUCAO - 475/1997 - BANCO ITAU S/A x SEMOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - DESPACHO/DECISAO DE FL. 134 - "...Isto posto, defiro o requerimento de fls. 117/122 e, de consequencia, determino o levantamento da constricao judicial realizada. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA-.

3. INTERDICAO - 117/1998 - SALETE CAUVILLA CABRAL x EVA FERREIRA CABRAL - DESPACHO DE FL. 61 - "AUTOS Nº 117/98. Necessaria se faz uma analise pessoal deste magistrado em relacao ao presente caso. Portanto, designo audiencia para o proximo DIA09 DE DEZEMBRO DE 2008, AS 14h15min." -Advs. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-.

4. EXECUCAO - 11/2001 - NOVOCEN - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x SERGIO L. PIAVA & CIA LTDA. e outros - AUTOS Nº 11/2001. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 276. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e ULISSES FALCI JUNIOR-.

5. REVISAO DE CONTRATO - 271/2004 - JULIANO ILKIU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INJEÇAO DIEESEL LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 271/2004. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execuçao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e JORGE LUIZ DE MELO-.

6. INDENIZACAO - 478/2004 - TRANSPORTES COLETIVOS L.P. LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENCA DE FLS. 454/463 - "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensao inicial, condenando a parte Re ao ressarcimento do montante que a parte Autora deixou de arrecadar, devendo ser observada a tarifa obtida atraves dos parametros da Planilha de custos, a saber..." -Advs. RODRIGO VEZARO e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

7. EXECUCAO - 28/2005 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 28/2005. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme respeitavel sentença de fl. 1138." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

8. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 108/2005 - RUI DALAPICOLA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 327 - "AUTOS Nº 108/2005. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execuçao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI e JULIO CESAR LEONARDI-.

9. EXECUCAO - 319/2005 - POSTO SAO RIBAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 319/2005. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme respeitavel sentença de fl. 278." -Advs. NILTO SALES VIEIRA e DANIEL HACHEM-.

10. BUSCA E APREENSAO - 596/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO x VALDIR ALBERTO PASA - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte Autora, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. NILTO SALES VIEIRA e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 41/2006 - IVANO LUIS CARNIEL e outro x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 41/2006. Compareça a parte Executada em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido. Igualmente, promova o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme respeitavel sentenca de fl. 1383, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

12. EXECUCAO - 124/2006 - MECANICA FREIO E AR LTDA. x THANDER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - AUTOS Nº 124/2006. Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-.

13. OBRIGACAO DE FAZER - 269/2006 - IVONETE CRESTANI x VALDEVINO JOSE MACHADO e outro - DESPACHO DE FL. 93 - AUTOS Nº 269/2006. Considerando o teor da sumula nº 196 do STJ e, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Codigo de Processo Civil, nomeio como Curador a parte Re citada por edital o Nucleo de Pratica Juridica - NPJ da Faculdade Mater Dei (na pessoa de seus advogados), sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se no feito. Fixo seus honorarios em R$ 300,00 (trezentos reais) a serem arcados ao final pela parte vencida, tendo em vista a assistencia judiciaria deferida a parte Autora. -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

14. SUSTACAO DE PROTESTO - 276/2006 - VERA TEREZINHA BORDIN DE SOUZA x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 276/2006. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

15. SUSTACAO DE PROTESTO - 278/2006 - LUCIANE CATTANI x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 278/2006. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

16. EXECUCAO - 283/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x JACIR CADORE - AUTOS Nº 283/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 74 verso. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

17. EXECUCAO - 318/2006 - SICREDI x FRANCIELE GIORDANI e outros - AUTOS Nº 318/2006. Sobre o conteudo da certidao de fl. 75 (decurso do prazo sem manifestacao da parte Executada), ma-

nifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

18. ORDINARIA - 345/2006 - VERA TEREZINHA BORDIN DE SOUZA x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 345/2006. Manifeste-se a parte Autora sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

19. ORDINARIA - 346/2006 - LUCIANE CATTANI x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - ME - AUTOS Nº 346/2006. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

20. BUSCA E APREENSAO - 451/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEOMAR ADRIANA FELINI - DESPACHO DE FL. 164 - "AUTOS Nº 451/2006. Com razao a parte Autora em sua manifestacao de fls. 161/163. O licenciamento e o IPVA do ano de 2006, sao de responsabilidade da parte Autora, tendo em vista que a apreensao do bem se deu no final do ano de 2006. Portanto, intime-se a parte Autora a providenciar o recolhimento do licenciamento e IPVA do ano de 2006." -Advs. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 504/2006 - COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 504/2006. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 469 (R$ 1.300,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 538/2006 - PASSAIA E PASSAIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DECISAO/DESPACHO DE FL. 472 - AUTOS Nº 538/2006. Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta-corrente de titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de contas; portanto, há a necessidade da realização da prova pericial na hipótese. Para tanto, nomeio como perito o SR. VANDRO LUIZ ROCHA, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte Autora a realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Quesito do Juízo: Os lançamentos na conta-corrente da titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes? Sobre o pedido de inversão do ônus probatório: Pleiteia a parte Requerente a inversão do ônus probatório argumentando estarem presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 17, ambos do CDC. Dispõe o citado artigo que o juiz pode inverter o ônus probatório se estiverem presentes os seus requisitos: verossimilhança da alegação e/ou hipossuficiência do consumidor aferíveis, a critério seu, segundo as regras ordinárias de experiência. Compulsando os autos e confirmando a existência de relação de consumo, nos termos da Sumula 297 do STJ, reputo verossímil (aquilo que tem aparência de verdade, o que é semelhante à verdade, o que não repugna à verdade) a tese apresentada pelo Autor que mediante apresentação da planilha de débito indiciou a existência de encargos abusivos. Ainda, conforme é cediço, as regras do CDC aplicam-se aquelas situações denominadas pela doutrina de bystander, isto é, pessoas, em princípio, estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízo em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço colocados no mercado consumidor, ex vi do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.078/1990. Assim, reputando presente a hiposuficiência do Requerente, não só econômica, mas principalmente a técnica, isto é, a dificuldade de acesso às informações necessárias para o esclarecimento da pretensão ou para a realização da prova, máxime em razão da dificuldade em se produzir prova de natureza negativa, também restou demonstrada em razão do controle das operações por parte da Requerida. Deste modo, defiro a inversão do ônus da prova ex vi do artigo 6º, inciso VIII, combinado com artigo 17, ambos do CDC. Contudo, a inversão do ônus da prova não implica em se atribuir ao Requerido a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz. Sobre, contudo, o ônus processual pela ausência na produção da prova, uma vez que milita a presunção de veracidade em favor do consumidor, diante da inversão operada. -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

23. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 550/2006 - NORBERTO VICCARI e outro x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - "AUTOS Nº 550/2006. Apresentem as partes memoriais no prazo sucessivo de dez dias." -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

24. COBRANCA - 579/2006 - JOANA KOSTEK LATTMANN e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 147 - "AUTOS Nº 579/2006. Recebo o recurso de apelaçao adesivo interposto pela parte Autora. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e RICARDO BERLATTO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 589/2006 - MILTON CESAR DELAZERI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 589/2006. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 637 (R$ 2.300,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

26. EXECUCAO - 623/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x MARIA SCHIMITZ e outro - AUTOS Nº 623/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 60. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

27. COBRANCA - 658/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x GALA DECORAÇOES E PISOS LTDA. e outros - "AUTOS Nº 658/2006. Sobre o conteudo das contestaçoes e documentos apresentados as fls. 210/215 (pela Requerida Gala Decoracoes e Pisos Ltda.); as fls. 177/188 (pela Requerida Tereza Aparecida Dall Bosco Vedana) e as fls. 162/175 (pelo Requerido Naido Vedana), manifeste-se a parte Requerente." -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e NERII LUIZ CEMZI-.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 667/2006 - QUINTINO JOSE ZAGO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 667/2006. Sobre o conteudo da proposta de honorarios periciais de fl. 958 (R$ 2.800,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

29. PRESTACAO DE CONTAS - 669/2006 - NEREIDA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1288 - "AUTOS Nº 669/2006. Ante a discordancia de ambas as partes com o valor proposto pelo perito a titulo de honorarios periciais e, ainda, a fim de dar maior agilidade e celeridade ao andamento destes autos, fixo os honorarios periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), compativeis com o trabalho a ser desenvolvido, ante o excessivo numero de documentos a ser analisados e o numero de quesitos a ser respondidos. Ciencia as partes. Como insurgencia nao houve da parte Requerida em relacao a decisao proferida a fl. 1271, precluindo seu direito de questiona-la neste momento, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de cinco dias, deposite em juizo o valor dos honorarios periciais..." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

30. INVENTARIO - 702/2006 - JUSSARA KAIPPERS e outro - AUTOS Nº 702/2006. Sobre o conteudo de fl. 255, manifeste-se a Inventariante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 64/2007 - URSO BRANCO COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - AUTOS Nº 64/2007. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 263 (R$ 1.260,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

32. COBRANCA - 73/2007 - LUCIA PALUDO BARBOSA x FERNANDO DLUGOSZ - AUTOS Nº 73/2007. Designado nestes autos o proximo DIA07 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 88/2007 - CALCIPABRA - CAL, CIMENTO PATO BRANCO LTDA. x BANCO ITAU S/A - DECISAO DE FL. 997 - AUTOS Nº 88/2007. Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta-corrente de titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de contas; portanto, há a necessidade da realização da prova pericial na hipótese. Para tanto, nomeio como perito o SR. VANDRO LUIZ ROCHA, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte Autora a realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Quesito do Juízo: Os lançamentos na conta-corrente da titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes? Sobre o pedido de inversão do ônus probatório: Pleiteia a parte Requerente a inversão do ônus probatório argumentando estarem presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 17, ambos do CDC. Dispõe o citado artigo que o juiz pode inverter o ônus probatório se estiverem presentes os seus requisitos: verossimilhança da alegação e/ou hipossuficiência do consumidor aferíveis, a critério seu, segundo as regras ordinárias de experiência. Compulsando os autos e confirmando a existência de relação de consumo, nos termos da Sumula 297 do STJ, reputo verossímil (aquilo que tem aparência de verdade, o que é semelhante à verdade, o que não repugna à verdade) a tese apresentada pelo Autor que mediante apresentação da planilha de débito indiciou a existência de encargos abusivos. Ainda, conforme é cediço, as regras do CDC aplicam-se aquelas situações denominadas pela doutrina de bystander, isto é, pessoas, em princípio, estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízo em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço colocados no mercado consumidor, ex vi do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.078/1990. Assim, reputando presente a hiposuficiência do Requerente, não só econômica, mas principalmente a técnica, isto é, a dificuldade de acesso às informações necessárias para o esclarecimento da pretensão ou para a realização da prova, máxime em razão da dificuldade em se produzir prova de natureza negativa, também restou demonstrada em razão do controle das operações por parte da Requerida. Deste modo, defiro a inversão do ônus da prova ex vi do artigo 6º, inciso VIII, combinado com artigo 17, ambos do CDC. Contudo, a inversão do ônus da prova não implica em se atribuir ao Requerido a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz. Sobre, contudo, o ônus processual pela ausência na produção da prova, uma vez que milita a presunção de veracidade em favor do consumidor, diante da inversão operada. -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 89/2007 - VOLMAR ANTONIO CARAMORI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 89/2007. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 694 (R$ 2.400,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

35. INDENIZACAO - 101/2007 - ROSELAINE CANCI x PRONABEL LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 138 - "AUTOS Nº 101/2007. No improrrogavel prazo de vinte e quatro horas, sob pena de desercao, intime-se a parte Re, ora Apelante, a depositar em juizo o valor referente ao porte de remessa e atos do tribunal. Em seguida, voltem os autos." -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 105/2007 - HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. x SICREDI - DESPACHO DE FL. 424 - AUTOS Nº 105/2007. Primeiramente, manifeste-se a parte Requerente sobre o conteudo de fls. 357/423. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 114/2007 - SILVIO CORSO GNOATTO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 303 - "AUTOS Nº 114/2007. Manifeste-se querendo a parte Requerente sobre o conteudo de fls. 239/285. Igualmente, recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JORGE LUIZ DE MELO-.

38. EXECUCAO - 127/2007 - SUZIN MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. x RAFAEL VIGANO - DESPACHO DE FL. 79 - AUTOS Nº 127/2007. Apresente a parte Exequente o valor do debito exequendo devidamente atualizado." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e CAROLINE AGOSTINI DURACENSKI-.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 133/2007 - ELI MARIA LANGE DA SILVA x BANCO ITAU S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 133/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

40. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 240/2007 - MARILENE DA APARECIDA BENOSKI x BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO/EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 175 - "AUTOS Nº 240/2007. Intime-se a parte Requerida para que no prazo de quarenta e oito horas cumpra o decidido nestes autos, apresentando as contas devidas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pela parte Requerente (CPC, art. 914 e ss). Igualmente, intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito reclamado (R$ 668,48), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçao dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil." -Advs. NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS - 255/2007 - ALTAIR MARCON x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 255/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

42. PRESTACAO DE CONTAS - 257/2007 - OLDENIR BEDIN x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 126 - "AUTOS Nº 257/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 281/2007 - JEAN CRISTIANO REPRESTACOES E COMERCIO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 281/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

44. EXECUCAO - 306/2007 - OLAIR NATAL NOCOLETTI x BANCO BANESTADO S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 306/2007. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme respeitavel sentença de fl. 524." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 312/2007 - J. CLIVATI - FI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 312/2007. Antes de se analisar o item 'b', de fl. 502, manifeste-se a parte Requerente sobre o conteudo de fls. 111/499. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 314/2007 - PEDRO TORRESAN - FI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 314/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

47. PRESTACAO DE CONTAS - 345/2007 - MADEREIRA PINUS ELLIOTTI LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 345/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

48. PRESTACAO DE CONTAS - 346/2007 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERE LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 346/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

49. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 348/2007 - ISMENI FABIANE DAROS e outro x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 348/2007. Manifeste-se a parte Requerente/Exequente sobre o conteudo de fl. 115 e de fls. 116/120. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 364/2007 - DARCI CAMAROTTO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 364/2007. Sobre o conteudo de fls. 52/60, manifeste-se a parte Requerente/Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

51. REVISAO DE CONTRATO - 407/2007 - CAPEG x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 196 - "AUTOS Nº 407/2007. Ante a concordancia da parte Autora com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, intime-se esta para que no prazo de cinco dias deposite esse valor em juizo (R$ 2.000,00)..." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-.

52. HABILITACAO DE CREDITO - 414/2007 - BANCO TRIANGULO S/A x MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA. - Compareça a parte interessada em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. DANIEL HACHEM-.

53. DECLARATORIA - 448/2007 - ROBSON ANDREOLA DE SOUZA x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 76 - "AUTOS Nº 448/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

54. DECLARATORIA - 450/2007 - ALEXANDRE DE RAMOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 76 - "AUTOS Nº 450/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

55. DECLARATORIA - 451/2007 - JAIR SEVERO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 88 - "AUTOS Nº 451/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo

Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS - 477/2007 - SERGIO FRANCISCO POYER x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 477/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

57. PRESTACAO DE CONTAS - 488/2007 - DALCIR POYER x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 488/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

58. EXECUCAO - 515/2007 - HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M H TEK INFORMATICA LTDA. e outros - AUTOS Nº 515/2007. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 75 verso. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.

59. INDENIZACAO - 516/2007 - GILMAR PRESTES RODRIGUES x OSMAR JOSE GLINSKI - DESPACHO DE FL. 158 - AUTOS Nº 516/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 31 DE MARCO DE 2009, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA e MARCELO GUTERVIL-.

60. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 528/2007 - IRIO ANSELMO REICHERT x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 528/2007. Sobre o conteudo de fls. 44/55, manifeste-se a parte Requerente/Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

61. REPARACAO DE DANOS - 540/2007 - FRANK JURIDE PELEGRINI x DOURADIESEL S/A - "AUTOS Nº 540/2007. Intimem-se as partes." (Oficio do Juizo da Sexta Vara Civel da Comarca de Dourados - MS, com o seguinte teor - "...comunicamos da audiencia designada para o proximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14h00min, para inquiricao da testemunha ... Intime-se, ainda, a parte Requerida para recolher duas diligencias no valor cada de R$ 36,50..."). -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, WALTER DE SOUZA MEDEIROS e DIEGO GUTIERREZ DE MELO-.

62. EXECUCAO - 558/2007 - IVETE TURMINA GUIDOLIN - ME x IRINEU SOARES FERREIRA - AUTOS Nº 558/2007. Sobre o conteudo da certidao de fl. 37 (decurso do prazo sem pagamento voluntario), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSE DA ROSA-.

63. REVISAO DE CONTRATO - 622/2007 - YOSIHIRO MAEDA e outro x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 495 - "AUTOS Nº 622/2007. Dando maior celeridade ao andamento processual e ante a discordancia da parte Re com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, fixo estes em R$ 2.000,00 (dois mil reais), compativeis com o trabalho a ser desenvolvido. De-se ciencia as partes. Igualmente, intime-se a parte Re a depositar, no prazo de cinco dias, em juizo, o valor dos honorarios periciais ora fixados..." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e JORGE LUIZ DE MELO-.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 632/2007 - DECIO LUIZ SOTTILI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 96 - "AUTOS Nº 632/2007. Recebo o recurso de apelaçao adesivo interposto pela parte Requerente. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 635/2007 - ANTONIO ZANI CARNEIRO x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 246 - "AUTOS Nº 635/2007. Recebo o recurso de apelaçao adesivo interposto pela parte Requerente. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

66. NOTIFICACAO - 648/2007 - SILVIO CORSO GNOATTO x METALPLUS EQUIPAMENTOS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 648/2007. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 24,28 (vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)." -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

67. EXECUCAO - 665/2007 - DEJANIR DALMORO x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. - Defiro o pedido de suspensao (ate 30/09/2010). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. DANIELA PERIN HARTMANN, LARISSA XAVIER SIMOES, FERNANDO SALVATTI GODOI e MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI-.

68. DECLARATORIA - 715/2007 - NORELINO DA SILVA x PARANA BANCO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 715/2007. De-se ciencia as partes do conteudo de fls. 84/85 (oficio/resposta do INSS)." -Advs. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES, RODRIGO NICOLETTI ALVES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

69. ANULATORIA - 727/2007 - LUIZ ANTONIO SCHIO x ILVO ROBERTO CEMIN e outro - DESPACHO DE FL. 182 - "AUTOS Nº 727/2007. Dando maior celeridade ao andamento processual e ante a discordancia da parte Re com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, fixo estes em R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), compativeis com o trabalho a ser desenvolvido. De-se ciencia as partes. Igualmente, intime-se a parte Re (quem requereu a prova pericial) a depositar, no prazo de cinco dias, em juizo, o valor dos honorarios periciais ora fixados (R$ 1.700,00)..." -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA, NERII LUIZ CEMZI, IVANIR FONTANA e MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

70. EXECUCAO - 780/2007 - SICREDI x ALAIDES DALLAGNOL - AUTOS Nº 780/2007. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteudo das certidoes de fls. 54/56 e versos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

71. IMPUGNACAO - 787/2007 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO DELCIDES FERNANDES e outros - DESPACHO DE FL. 32 - "AUTOS Nº 787/2007. Como concordancia houve de ambas as partes com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, mantenho estes em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Intime-se a parte Executada, ora Impugnante, a realizar, no prazo de cinco dias, em juizo, o respectivo deposito..." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e LUCIANO DALMOLIN-.

72. DECLARATORIA - 816/2007 - TLE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x AGRO KOTHE LTDA. - "AUTOS Nº 816/2007. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida as fls. 44/62, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

73. INDENIZACAO - 50/2008 - CARLA HORN ROZANSKI x SINEUDE DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA - "AUTOS Nº 50/2008. Promova a parte Re o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 14,00 (catorze reais)." -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-.

74. MONITORIA/EMBARGOS - 81/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ AVELINO ZUCCHELLO - DESPACHO DE FL. 125 - AUTOS Nº 81/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA02 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI e JULIO CESAR DALMOLIN-.

75. MONITORIA/EMBARGOS - 100/2008 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x ITACIR JOSE ROTTA - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 100/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA02 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. DENISE MARIN, RAQUEL FRATTINI e LUIZ FERNANDO POZZA-.

76. BUSCA E APREENSAO - 106/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x VILMAR ALVES DA SILVA - DESPACHO DE FL. 33 - "AUTOS Nº 106/2008. Primeiramente, antes de se analisar o pedido de fl. 32, aguarde-se o cumprimento da carta precatoria. Aguarde-se por noventa dias. Em seguida, solicitem-se novas informacoes sobre o seu cumprimento." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 167/2008 - TADEU SANDINI FERST e outro x JOSE LAIRTON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR - DESPACHO DE FL. 159 - AUTOS Nº 167/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 23 DE JANEIRO DE 2009, AS 13h45min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. DIEGO BODANESE e LUCAS SCHENATO-.

78. EXECUCAO - 175/2008 - EOGENIO MOURA CAMPOS x RODNEY REBELATO - ME - AUTOS Nº 175/2008. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteudo do oficio do juizo de Barracao - PR, de fls. 21/23. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

79. INDENIZACAO - 179/2008 - ADEMIR ANTONIO ZACHARCZUK x PORTO SEGURO CIA DE SEGUTOS GERAIS - DESPACHO DE FL. 130 - AUTOS Nº 179/2008. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 01 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING e LAMA IBRAHIM-.

80. EXECUCAO - 198/2008 - IVONE TEREZINHA GUIOTTO e outros x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 198/2008. Manifeste-se a parte Executada/Excipiente sobre o conteudo de fls. 94/97. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO-.

81. DECLARATORIA - 238/2008 - SALETE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 51 - AUTOS Nº 238/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 02 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. PEDRO MOLINETTE, MAX HUMBERTO RECUERO, ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA e DANIELI MICHELON DO VALLE-.

82. INTERDICAO - 258/2008 - AMELIA DE FATIMA DE ALMEIDA MACARINI x JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA - AUTOS Nº 258/2008. Sobre o conteudo do laudo pericial de fl. 33, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SUZIANE PALLAORO-.

83. ORDINARIA - 306/2008 - LUCIANE DE ANDRADE x IDEAL CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 54 - AUTOS Nº 306/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 31 DE MARCO DE 2009, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. LUCAS SCHENATO, MICHELLI CRISTINA MARCANTE, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e MARCOS MOZZER FIN-.

84. ORDINARIA - 316/2008 - NATAL BERTO e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 64 - AUTOS Nº 316/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

85. EXECUCAO - 343/2008 - SICREDI x EDSON DE CASSIA GARCIA - DESPACHO DE FL. 53 - "AUTOS Nº 343/2008. Indefiro o pedido retro por ora pois nao foram esgotados os meios possiveis de localizaçao da parte nao encontrada, sequer houve tentativa. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se novamente a parte Exequente." -Adv. ANDREY HERGET-.

86. ORDINARIA - 365/2008 - JOAO PEDRO ALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 60 - AUTOS Nº 365/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

87. ORDINARIA - 367/2008 - HELENA ISOTTON e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 76 - AUTOS Nº 367/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

88. REVISIONAL - 392/2008 - IVETE ROLDO GOMES x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 183 - "AUTOS Nº 392/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outros-

sim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

89. DECLARATORIA - 394/2008 - ANDRON CEZAR DANDOLINI GASPERIN x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 127 - "AUTOS Nº 394/2008. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDA LUIZA LONGHI, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

90. DECLARATORIA - 397/2008 - VETFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGRICOPECUARIOS LTDA. x A BOLDRINI & CIA LTDA. e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 397/2008. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA01 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA, MARCIO ANTONIO SASSO, CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSE DA ROSA-.

91. BUSCA E APREENSAO - 446/2008 - BV FINANCEIRA S/A x DANIEL VIOLA - DESPACHO DE FL. 29 - "AUTOS Nº 446/2008. Primeiramente, devera a parte Autora, nestes autos, qualificar a empresa e a pessoa que ficarao com a guarda do veiculo..." -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA e JANE MARIA VISKI PRONER-.

92. BUSCA E APREENSAO - 476/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x MARCIO JOSE ALBUQUERQUE - AUTOS Nº 476/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 37 ("...assim sendo, deixei de proceder a apreensao do referido veiculo em face de nao localiza-lo nesta Cidade e Comarca..."). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

93. ORDINARIA - 524/2008 - ALTAIR BRESSAN e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 524/2008. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e ADMAR CORREA DA SILVA-.

94. ORDINARIA - 525/2008 - CELSO PIRES e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 525/2008. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

95. INDENIZACAO - 536/2008 - JANETE GRANJA x AVICOLA PATO BRANCO LTDA. - AUTOS Nº 536/2008. Manifeste-se a parte Re/Denunciante sobre o retorno da carta AR de citacao da parte Denunciada a fl. 315. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

96. INDENIZACAO - 541/2008 - ALBINA BERGAMIN VERRUK x D. DAMBROS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 541/2008. Indefiro o pedido de oitiva da testemunha apontada a fl. 54, vez que tal possibilidade encontra-se acobertada pela preclusao (artigo 276 do Codigo de Processo Civil)." (Designado nestes autos o proximo DIA 30 DE MARCO DE 2009, AS 14h30min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Compareça a parte interessada em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO? Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e ANDREY HERGET-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 570/2008 - UZILIO LANZARIN e outro x NEOZILDO LANZARIN e outro - DESPACHO DE FL. 51 - "AUTOS Nº 570/2008. Cumpra-se o determinado a fl. 40 ("...Defiro o requerimento formulado pelas partes, suspendendo o andamento do feito por quinze dias..."). Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre eventual composicao amigavel." -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ANDREIA MONICA GUZELA e LUIZ BERNARDI-.

98. MONITORIA - 572/2008 - IMPERIAL PNEUS LTDA. x E. M. FELAN DE JESUS - RECAPADORA - AUTOS Nº 572/2008. Sobre o retorno da carta AR de citacao da parte Re, a fl. 22, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

99. BUSCA E APREENSAO - 583/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANTONINHO BELLO - SENTENÇA DE FL. 34 - "HOMOLOGO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 28/30, determinando o cumprimento de seu conteudo e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Desde ja, determino a entrega do veiculo apreendido que se encontra junto ao Depositario Publico ao Reu, conforme acordado. Ante o acordo noticiado pelas partes, deixo de analisar o requerimento de fls. 32/33. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, JANE MARIA VISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

100. REPARACAO DE DANOS - 612/2008 - TRANSPORTES RODOVIARIOS TROMBETAG LTDA. x PEDROLGA LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA. - AUTOS Nº 612/2008. Designado nestes autos o proximo DIA06 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e GILBERTO CARLOS RICHTHCIK-.

101. EXECUCAO - 622/2008 - ALISUL ALIMENTOS S/A x MARIANO DA SILVA CAMARA - ME - AUTOS Nº 622/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, promova a parte interessada, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atraves de guia propria. -Advs. ROBERTA BENINCA DALMOLIN e FELIPE L MACHADO-.

102. NOTIFICACAO - 628/2008 - INACIO PRA e outro x HONORATO BRUGNARA e outro - "AUTOS Nº 628/2008. Compareça a parte Requerente em cartorio a fim de retirar os presentes autos." -Adv. HEBER SUTILI-.

103. MANUTENCAO DE POSSE - 632/2008 - VITALINA LORENZI BOZZA x SONIMAR BOSA - DESPACHO DE FL. 28 - "AUTOS Nº 632/2008. Defiro o pedido de vistas dos autos de fl. 25, pelo prazo de dez dias." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

104. COBRANCA - 635/2008 - LUIZ BARONI x BRADESCO SEGUROS S/A - AUTOS Nº 635/2008. Designado nestes autos o proximo DIA 26 DE MARCO DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

105. COBRANCA - 651/2008 - THEREZA CONTE RUFATTO x ICATU HARTFORD S/A - AUTOS Nº 651/2008. Designado nestes autos o proximo DIA06 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE PRATES PEREIRA e DIRCEU DIMAS PEREIRA-.

106. COBRANCA - 657/2008 - ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS FISCAIS DO SUDOESTE DO PARANA x MARIA IZABEL TESSARO - DESPACHO DE FL. 73 - "AUTOS Nº 657/2008. Tendo a parte Requerente outorgado poderes especiais aos seus procuradores para transigir, conforme procuracao de fl. 11, desnecessaria faz-se a presenca da parte Requerente. Portanto, indefiro o pedido de fls. 71/72. No mais, diligencias necessarias a realizacao da audiencia ja designada." -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e DARLEI BALENA-.

107. ORDINARIA - 663/2008 - DARCI DIONISIO FRANCISCON x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 663/2008. Designado nestes autos o proximo DIA09 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

108. DECLARATORIA - 672/2008 - ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI x LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. - DECISAO DE FLS. 40/41 - "...Isto posto, defiro o pedido liminar para determinar a expedicao de oficio ao serasa e spc, a fim de que providenciem a retirada do nome do Autor de seus cadastros, exclusivamente no que tange ao contrato0030101153313922, ate ulterior deliberacao deste juizo..." (Designado nestes autos o proximo DIA 13 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. Por fim, Compareça em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO: Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

109. IMPUGNACAO - 679/2008 - BANCO BANESTADO S/A x IVONE TEREZINHA GUIOTTO e outros - "AUTOS Nº 679/2008. Sobre o conteudo da contestaçao apresentada pela parte Impugnada, manifeste-se a parte Impugnante." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIA REDMERSKI S AZEVEDO MIRANDA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

110. COBRANCA - 688/2008 - ALDAMIR FARIAS DE QUADROS x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 23 - "AUTOS Nº 688/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

111. COBRANCA - 689/2008 - DARCI ALVES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 29 - "AUTOS Nº 689/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

112. INDENIZACAO - 693/2008 - LEONI MACHADO DOS SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 17 - "AUTOS Nº 693/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

113. MONITORIA - 694/2008 - AGRITAP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ ADÃO MAZUR - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTO e WAGNER REICHERT-.

114. DECLARATORIA - 696/2008 - DESINGMOLI COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. x CIPATEX DO NORDESTE LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 32 - "AUTOS Nº 696/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

115. NULIDADE - 697/2008 - ANTONIO AGASSE x GREMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE - DECISAO DE FLS. 67/68 - "...Isto posto, indefiro o pedido liminar formulado na peticao inicial..." (Designado nestes autos o proximo DIA09 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Adv. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO-.

116. REVISAO DE CONTRATO - 699/2008 - ANTONIO TRAVISANI x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 699/2008. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçao, conforme dispoe o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral do Parana." (Valor das custas - R$ 164,50. Podendo ser realizado em deposito bancario no Banco do Brasil, agencia0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escrivao da Segunda Vara Civel). Depois de realizado o deposito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o numero do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Advs. RUY NERI ROBALOES DA ROSA e GIANCARLO DE CARVALHO-.

117. MANDADO DE SEGURANCA - 700/2008 - SILVIA AGUIRRE GOMIERI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DECISAO DE FLS. 40/41 - "...Isto posto, indefiro os pedidos liminares formulados na inicial. Concedo a Impetrante os beneficios da gratuidade processual..." -Adv. ELIZANDRO AGUIRRE-.

118. COBRANCA - 702/2008 - ALVARO BERTOL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 102 - "AUTOS Nº 702/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Adv. KELIN GHIZZI-.

119. COBRANCA - 704/2008 - HELENA MARIA DA ROSA x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 30 - "AUTOS Nº 704/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

120. COBRANCA - 709/2008 - ARCINI JOSE DALMORO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - DESPACHO DE FL. 21 - "AUTOS Nº 709/2008. No item 'f', da emenda retro, a parte Requerente nao observou o artigo 275 do Codigo de Processo Civil. Prazo de dez dias para regularizacao." -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-.

121. BUSCA E APREENSAO - 712/2008 - LIZANDRA SCHAITLER x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

122. ORDINARIA - 717/2008 - MARCIA LUCILANE PYSKLEVITZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 717/2008. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçao, conforme dispoe o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral do Parana." (Valor das custas - R$ 164,50. Podendo ser realizado em deposito bancario no Banco do Brasil, agencia0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escrivao da Segunda Vara Civel). Depois de realizado o deposito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o numero do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

123. ORDINARIA - 718/2008 - ELISEU ANGELO TOMAZI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 718/2008. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçao, conforme dispoe o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral do Parana." (Valor das custas - R$ 164,50. Podendo ser realizado em deposito bancario no Banco do Brasil, agencia0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escrivao da Segunda Vara Civel). Depois de realizado o deposito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o numero do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

124. INVENTARIO - 719/2008 - THAIS VANESSA BOLZAN DA CUNHA - DESPACHO DE FL. 23 - AUTOS Nº 719/2008. Nomeio IRENE BOLZAN como Inventariante. Intime-se para prestar compromisso no prazo de cinco dias (Compareca a Inventariante nomeada em cartorio a fim de assinar o respectivo termo de compromisso). Em seguida, no prazo de vinte dias, contados da assinatura do respectivo termo de compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas de documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados. Lavrando-se termo circunstanciado em cartório (CPC, art. 993). Férias as primeiras declarações, citem-se os interessados não representados nos autos e intime-se a Fazenda Estadual e o Ministério Público (no caso de existência de herdeiro incapaz e/ou ausente). As citações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, abram-se vistas às partes, em Cartório e pelo prazo comum de dez dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações apresentadas. -Advs. BEATRIZ ANA POZZOLO TOME e DANIEL CATTANI-.

125. COBRANCA - 720/2008 - TEREZA SALETT PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 30 - "AUTOS Nº 720/2008. Defiro a parte Requerente os beneficios da assistencia judiciaria. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILI e MOISES ALBIERO-.

126. INDENIZACAO - 721/2008 - ALECIR EVANGELISTA DOS SANTOS LOPES x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - DESPACHO DE FL. 70 - "AUTOS Nº 721/2008. Defiro a parte Autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

127. REVISAO DE CONTRATO - 722/2008 - JOCEMAR SZCZEPKOWSKI x BANCO DIBENS S/A - DESPACHO DE FL. 22 - "AUTOS Nº 722/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. RUY NERI ROBALOES DA ROSA e GIANCARLO DE CARVALHO-.

128. REPARACAO DE DANOS - 724/2008 - SOCRATES BIASIO MATANA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 724/2008. Designado nestes autos o proximo DIA 07 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Adv. KELIN GHIZZI-.

129. EXECUCAO - 474/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SUZELE RIZZI - AUTOS Nº 474/2002. Sobre o conteudo do calculo geral de fl. 80 (R$ 5.286,07) e sobre o laudo de avaliacao de fl. 79 (R$ 125.000,00), manifeste-se a parte Executada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

130. CARTA PRECATORIA - 82/2008 - Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL - IVONETTI PEREIRA GOMES x ANILTO SOUZA RIBAS e outro - AUTOS Nº 82/2008. Designado nestes autos o proximo DIA 09 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a realizacao do ato deprecado. Igualmente, nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, promova a parte Autora, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), atraves de guia propria. -Advs. LUIZ ROBERTO CADORE, AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, JOAIR RIBAS DE MELLO e ALBERTO KNOLSEISEN-.

Cidade e Comarca de PATO BRANCO-PR
Juizo de Direito da 2ª SERVENTIA CIVEL
MARCOS ROGERIO ROCHA-JUIZ SUBSTITUTO
PAULO CESAR CARUSO-TITULAR DA SERVENTIA
RELAÇAO DO DIARIO DA JUSTIÇA Nº 84/2008
CONSULTAS PROCESSUAIS-www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	24	579/2006
ADMAR CORREA DA SILVA	93	524/2008
ADRIANA CHRISTINA CASTILH	81	238/2008
AFONSO MARANGONI JUNIOR	91	446/2008
	99	583/2008
ALBERTO KNOLSEISEN	130	82/2008
ALCIONE LUIZ PARZIANELLO	16	283/2006
	36	105/2007
	47	345/2007
	48	346/2007
	49	348/2007
	51	407/2007
	56	477/2007
	57	488/2007
	88	392/2008
	96	541/2008
	108	672/2008
ALESSANDRO MOREIRA DO SAC	20	451/2006
ALEX WILSON DUARTE FERREI	13	269/2006
ALVARO SCHENATO	23	550/2006
ANA PAULA CONTI BASTOS	68	715/2007
ANDREIA MONICA GUZELA	97	570/2008
ANDRESSA FRACARO CAVALHEI	20	451/2006
ANDRESSA RIZENTAL PACENKO	26	623/2006
ANDREY HERGET	13	269/2006
	17	318/2006
	70	780/2007
	85	343/2008
	95	536/2008
	96	541/2008
ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO	80	198/2008
ANELY DE MORAES PEREIRA M	51	407/2007
ANGELO PILATTI NETO	53	448/2007
	54	450/2007
	55	451/2007
	107	663/2008
ANTONIO OZIRES BATISTA VI	3	117/1998
	59	516/2007
ARLEI VITORIO ROGENSKI	53	448/2007
	54	450/2007
	55	451/2007
AURINO MUNIZ DE SOUZA	21	504/2006
	22	538/2006
	28	667/2006
	29	669/2006
	31	64/2007
	41	255/2007
	42	257/2007
	43	281/2007
	45	312/2007
	46	314/2007
	50	364/2007
	60	528/2007
	64	632/2007
	65	635/2007
	84	316/2008
	86	365/2008
	87	367/2008
	93	524/2008
	94	525/2008
AURO DA APARECIDA RAMOS D	130	82/2008
BEATRIZ ANA POZZOLO TOME	124	719/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	57	488/2007
	80	198/2008
	109	679/2008
CARLA ROBERTA DOS SANTOS	99	583/2008
CAROLINE AGOSTINI DURACEN	38	127/2007
CAROLINE MUNIZ DE SOUZA	84	316/2008
	86	365/2008
	87	367/2008
CASSIO LISANDRO TELLES	38	127/2007
CILMAR FRANCISCO PASTOREL	20	451/2006
	79	179/2008
	103	632/2008
	112	693/2008
CIRO BRUNING	79	179/2008
CLECI MARIA DARTORA	40	240/2007
CLOVIS PEDRINI	62	558/2007
	90	397/2008
DANIEL ANDRADE DO VALE	84	316/2008
	86	365/2008
	87	367/2008
DANIEL CATTANI	124	719/2008
DANIEL HACHEM	9	319/2005
	52	414/2007
DANIELA PERIN HARTMANN	67	665/2007
DANIELE PRATES PEREIRA	105	651/2008
DANIELI MICHELON DO VALLE	81	238/2008
DANIELLA LETICIA BROERING	24	579/2006
DARLEI BALENA	106	657/2008
DAVI BASILIO BATISTA FERR	2	475/1997
DENISE MARICI OLTRAMARI T	122	717/2008
	123	718/2008
DENISE MARIN	75	100/2008
DIEGO BODANESE	77	167/2008
DIEGO GUTIERREZ DE MELO	61	540/2007
DIRCEU DIMAS PEREIRA	105	651/2008
EDUARDO BRUNING	79	179/2008
EDUARDO MUNARETTO	58	515/2007
	74	81/2008
EGIDIO MUNARETTO	58	515/2007
	74	81/2008
ELIANDRA CRISTINA WINCK	129	474/2002
ELIZANDRO AGUIRRE	117	700/2008
ERLON FERNANDO CENI DE OL	63	622/2007
	89	394/2008
	98	572/2008
FABIANA ELIZA MATTOS	104	635/2008
	110	688/2008
	111	689/2008
	119	704/2008
FABIO ALBERTO DE LORENSI	1	210/1993
FABRICIO PRETTO GUERRA	13	269/2006
FELIPE CORONA MENEGASSI	24	579/2006
FELIPE L MACHADO	101	622/2008
FERNANDA LUIZA LONGHI	89	394/2008
FERNANDO MATTOS	25	589/2006
	33	88/2007
	34	89/2007
FERNANDO PEGORARO ROSA	22	538/2006
	27	658/2006
	69	727/2007
	89	394/2008
	90	397/2008
FERNANDO SALVATTI GODOI	67	665/2007
FLAVIA REDMERSKI S AZEVED	109	679/2008
FLAVIO RODRIGO SANTOS DUT	108	672/2008
FLORI ANTONIO TASCA	106	657/2008
GENIRIO JOAO FAVERO	30	702/2006
	32	73/2007
GERALDO JOSE DA ROSA	62	558/2007
	90	397/2008
GERONIMO ANTONIO DEFAVERI	61	540/2007
GIANCARLO DE CARVALHO	116	699/2008
	127	722/2008
GILBERTO CARLOS RICHTHCIK	100	612/2008
HEBER SUTILI	12	124/2006
	102	628/2008
	125	720/2008
HELLISON EDUARDO ALVES	25	589/2006
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	23	550/2006
IDAMARA ROCHA FERREIRA SA	10	596/2005
INE ARMY CARDOSO DA SILVA	5	271/2004
IVAN MIGUEL DA SILVA FERR	53	448/2007
	54	450/2007
	55	451/2007
	107	663/2008
	121	712/2008
IVANIR FONTANA	69	727/2007
JANE MARIA VISKI PRONER	91	446/2008
	99	583/2008
JANIO SANTOS DE FIGUEIRED	97	570/2008
JEANINE HEINZELMANN FORTE	51	407/2007
JEFERSON LUIZ PICHETTI	73	50/2008
JOAIR RIBAS DE MELLO	130	82/2008
JORGE LUIZ DE MELO	2 4	75/1997
	5	271/2004
	7	28/2005
	11	41/2006
	21	504/2006
	23	550/2006
	28	667/2006
	29	669/2006
	33	88/2007
	37	114/2007
	39	133/2007
	41	255/2007
	42	257/2007
	43	281/2007
	44	306/2007
	46	314/2007
	47	345/2007
	48	346/2007
	56	477/2007
	63	622/2007
	64	632/2007
	71	787/2007
	88	392/2008
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NO	65	635/2007
JULIO CESAR DALMOLIN	74	81/2008
JULIO CESAR LEONARDI	8	108/2005
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	92	476/2008
KELIN GHIZZI	118	702/2008
	128	724/2008
LAERCIO ANTONIO VICARI	8	108/2005
LAMA IBRAHIM	79	179/2008
LARISSA XAVIER SIMOES	67	665/2007
LIZEU ADAIR BERTO	25	589/2006
	33	88/2007
	34	89/2007
LUCAS SCHENATO	77	167/2008
	83	306/2008
LUCIANA ESTEVES MARRAFAO	23	550/2006
LUCIANO BADIA	79	179/2008
	103	632/2008
	112	693/2008
LUCIANO DALMOLIN	71	787/2007
	72	816/2007
LUDMILA DEFACI	13	269/2006
LUIZ ANTONIO SILVA	35	101/2007
LUIZ BERNARDI	97	570/2008
LUIZ FERNANDO POZZA	75	100/2008
LUIZ GONZAGA GUEDES MARTI	37	114/2007
	66	648/2007
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VI	65	635/2007
LUIZ ROBERTO CADORE	130	82/2008
MARCELO BIENTINEZ MIRO	53	448/2007
	54	450/2007
	55	451/2007
MARCELO COUTO DE CRISTO	21	504/2006
	22	538/2006
	28	667/2006
	29	669/2006
	31	64/2007
	39	133/2007
MARCELO GUTERVIL	59	516/2007
MARCELO TESHEIHER CAVASSA	20	451/2006
MARCELO VINICIUS ZOCCH	3	117/1998
MARCIA REGINA BOSCHI SZUR	69	727/2007
MARCIO ANTONIO SASSO	90	397/2008
MARCIO MARCON MARCHETTI 31		64/2007
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	57	488/2007
	80	198/2008
	109	679/2008
MARCOS ANTONIO PAGLIOSA A	68	715/2007
MARCOS JOSE DLUGOSZ	14	276/2006
	15	278/2006
	18	345/2006
	19	346/2006
	114	696/2008
MARCOS MOZZER FIN	83	306/2008
MARIELE ZUCCHELLO SALVATT	67	665/2007
	74	81/2008
MARINA BLASKOVSKI	76	106/2008
MAURICIO ANDRADE DO VALE	84	316/2008
	86	365/2008
	87	367/2008
MAURICIO SIDNEY FAZOLO	3	117/1998
MAX HUMBERTO RECUERO	81	238/2008
	120	709/2008
MICHELLI CRISTINA MARCANT	83	306/2008
MOISES ALBIERO	125	720/2008
NERII LUIZ CEMZI	22	538/2006
	27	658/2006
	40	240/2007
	69	727/2007
	89	394/2008
	90	397/2008
NILTO SALES VIEIRA	9	319/2005
	10	596/2005
	31	64/2007
OLDEMAR MARIANO	25	589/2006
	34	89/2007
OSVALDO LUIZ GABRIEL	5	271/2004
PATRICIA FRANCISCO DE SOU	68	715/2007
PAULO ROBERTO CARNEIRO PA	26	623/2006
PEDRO MOLINETTE	81	238/2008
	120	709/2008
PERICLES LANDGRAF ARAUJO	23	550/2006
RAFAEL VIGANO	12	124/2006
	125	720/2008
RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI	100	612/2008
RAQUEL FRATTINI	75	100/2008
REGIANE CAPELEZZO	16	283/2006
	36	105/2007
	47	345/2007
	48	346/2007
	49	348/2007
	51	407/2007
	56	477/2007
	57	488/2007
	88	392/2008
	96	541/2008
RICARDO BERLATTO	24	579/2006
RICARDO JOSE CARNIELETTO	113	694/2008
ROBERTA BENINCA DALMOLIN	101	622/2008
ROBERTO ANTONIO BUSATO	34	89/2007
ROBSON CARLOS BISCOLI	4	11/2001
RODRIGO CORONA MENEGASSI	24	579/2006
RODRIGO NICOLETTI ALVES	68	715/2007
RODRIGO VEZARO	6	478/2004
ROSALVO ANTONIO ORSATO	1	210/1993
RUY NERI ROBALOES DA ROSA	116	699/2008
	127	722/2008
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIO	25	589/2006
SERGIO SCHULZE	92	476/2008
SIDNEI MARCELO FASSINI	6	478/2004
	78	175/2008
SUZIANE PALLAORO	82	258/2008
TACIANA PALLAORO FESTUGAT	115	697/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	76	106/2008
ULISSES FALCI JUNIOR	4	11/2001
URSULA ERNLUND SALAVERRY	57	488/2007
VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUN	83	306/2008
VALMIR SCHREINER MARAN	90	397/2008
VANDERLEI JOSE FOLLADOR	1	210/1993
VINICIUS TORRES DE SOUZA	91	446/2008
WAGNER MUNARETTO	58	515/2007
WAGNER REICHERT	113	694/2008
WALTER DE SOUZA MEDEIROS	61	540/2007
WANDERLEY ANTONIO DE FREI	104	635/2008
	110	688/2008
	111	689/2008
	119	704/2008
YURI JOHN FORSELINI	126	721/2008
ZILANDIA PEREIRA ALVES	107	663/2008

1. EXECUCAO - 210/1993 - MARCELINO JOSE ORSATO x INDUSTRIA DE FERTILIZANTES BIOFORTE - DESPACHO DE FL. 364 - "AUTOS Nº 210/93. Ante a extincao dos presentes autos em face da desidia da parte Exequente, conforme sentenca de fl. 360, tendo esta, inclusive, ja transitado em julgado, conforme certidao de fl. 363 verso, cabe a parte Exequente arcar com as custas processuais remanescentes. Portanto, intime-se a parte Exequente a realizar o pagamento das custas processuais remanescentes certificadas a fl. 363, no prazo de cinco dias. Caso pagamento espontaneo nao haja, desde ja faculto aos interessados sua execucao nos termos da legislacao vigente." (Promova a parte Exequente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 647,79 - seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e nove centavos -)." -Advs. VANDERLEI JOSE FOLLADOR, FABIO ALBERTO DE LORENSI e ROSALVO ANTONIO ORSATO-.

2. EXECUCAO - 475/1997 - BANCO ITAU S/A x SEMOVA COMERCIO DE VEICULOS LTDA. e outros - DESPACHO/DECISAO DE FL. 134 - "...Isto posto, defiro o requerimento de fls. 117/122 e, de consequencia, determino o levantamento da constricao judicial realizada. Manifeste-se a parte Exequente sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e DAVI BASILIO BATISTA FERREIRA-.

3. INTERDICAO - 117/1998 - SALETE CAUVILLA CABRAL x EVA FERREIRA CABRAL - DESPACHO DE FL. 61 - "AUTOS Nº 117/98. Necessaria se faz uma analise pessoal deste magistrado em relacao ao presente caso. Portanto, designo audiencia para o proximo DIA09 DE DEZEMBRO DE 2008, AS 14h15min." -Advs. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA, MAURICIO SIDNEY FAZOLO e MARCELO VINICIUS ZOCCHI-.

4. EXECUCAO - 11/2001 - NOVOCEN - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS x SERGIO L. PIAVA & CIA LTDA. e outros - AUTOS Nº 11/2001. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 276. -Advs. ROBSON CARLOS BISCOLI e ULISSES FALCI JUNIOR-.

5. REVISAO DE CONTRATO - 271/2004 - JULIANO ILKIU COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INJEÇAO DIEESEL LTDA. x BANCO ITAU S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 271/2004. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execuçao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. OSVALDO LUIZ GABRIEL, INE ARMY CARDOSO DA SILVA e JORGE LUIZ DE MELO-.

6. INDENIZACAO - 478/2004 - TRANSPORTES COLETIVOS L.P. LTDA. x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - SENTENCA DE FLS. 454/463 - "...Diante do exposto, julgo procedente a pretensao inicial, condenando a parte Re ao ressarcimento do montante que a parte Autora deixou de arrecadar, devendo ser observada a tarifa obtida atraves dos parametros da Planilha de custos, a saber..." -Advs. RODRIGO VEZARO e SIDNEI MARCELO FASSINI-.

7. EXECUCAO - 28/2005 - MARIO JOSE TAGLIARI x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 28/2005. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme respeitavel sentença de fl. 1138." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

8. RECLAMATORIA TRABALHISTA - 108/2005 - RUI DALAPICOLA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - DESPACHO DE FL. 327 - "AUTOS Nº 108/2005. Intimem-se as partes a se manifestarem sobre a execuçao do julgado, no prazo de quinze dias. Caso manifestaçao nao haja, remetam-se os autos ao arquivo provisorio, pelo prazo de seis meses. Decorrido este prazo, intimem-se novamente as partes." -Advs. LAERCIO ANTONIO VICARI e JULIO CESAR LEONARDI-.

9. EXECUCAO - 319/2005 - POSTO SAO RIBAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 319/2005. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme respeitavel sentença de fl. 278." -Advs. NILTO SALES VIEIRA e DANIEL HACHEM-.

10. BUSCA E APREENSAO - 596/2005 - V2 TIBAGI FUNDO DE INVESTIMENTO x VALDIR ALBERTO PASA - Ao arquivo provisorio pelo prazo maximo de ate um (01) ano. (OBSERVAÇAO: Podera a parte Autora, a qualquer momento, dar andamento aos presentes autos). -Advs. NILTO SALES VIEIRA e IDAMARA ROCHA FERREIRA SAMANGAIA-.

11. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 41/2006 - IVANO LUIS CARNIEL e outro x BANCO ITAU S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 41/2006. Compareça a parte Executada em Cartorio para efetuar a retirada do alvara de levantamento expedido. Igualmente, promova o pagamento das custas processuais remanescentes, conforme respeitavel sentenca de fl. 1383, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 609,00 (seiscentos e nove reais)." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

12. EXECUCAO - 124/2006 - MECANICA FREIO E AR LTDA. x THANDER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA. - AUTOS Nº 124/2006. Compareça a parte Exequente em cartorio para efetuar a retirada da carta precatoria expedida, bem como providenciar as fotocopias necessarias para instruirem-na. -Advs. HEBER SUTILI e RAFAEL VIGANO-.

13. OBRIGACAO DE FAZER - 269/2006 - IVONETE CRESTANI

x VALDEVINO JOSE MACHADO e outro - DESPACHO DE FL. 93 - AUTOS Nº 269/2006. Considerando o teor da sumula nº 196 do STJ e, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Codigo de Processo Civil, nomeio como Curador a parte Re citada por edital o Nucleo de Pratica Juridica - NPJ da Faculdade Mater Dei (na pessoa de seus advogados), sob a fe e compromisso de seu grau, o qual devera, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, manifestar-se no feito. Fixo seus honorarios em R$ 300,00 (trezentos reais) a serem arcados ao final pela parte vencida, tendo em vista a assistencia judiciaria deferida a parte Autora. -Advs. ANDREY HERGET, ALEX WILSON DUARTE FERREIRA, LUDMILA DEFACI e FABRICIO PRETTO GUERRA-.

14. SUSTACAO DE PROTESTO - 276/2006 - VERA TEREZINHA BORDIN DE SOUZA x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 276/2006. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

15. SUSTACAO DE PROTESTO - 278/2006 - LUCIANE CATTANI x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 278/2006. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

16. EXECUCAO - 283/2006 - INGA VEICULOS LTDA. x JACIR CADORE - AUTOS Nº 283/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 74 verso. -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

17. EXECUCAO - 318/2006 - SICREDI x FRANCIELE GIORDANI e outros - AUTOS Nº 318/2006. Sobre o conteudo da certidao de fl. 75 (decurso do prazo sem manifestacao da parte Executada), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

18. ORDINARIA - 345/2006 - VERA TEREZINHA BORDIN DE SOUZA x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - AUTOS Nº 345/2006. Manifeste-se a parte Autora sobre o prosseguimento destes autos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

19. ORDINARIA - 346/2006 - LUCIANE CATTANI x REGINA RIBAS TRANSPORTES LTDA. - ME - AUTOS Nº 346/2006. Sobre o prosseguimento destes autos, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

20. BUSCA E APREENSAO - 451/2006 - BANCO VOLKSWAGEN S/A x LEOMAR ADRIANA FELINI - DESPACHO DE FL. 164 - "AUTOS Nº 451/2006. Com razao a parte Autora em sua manifestacao de fls. 161/163. O licenciamento e o IPVA do ano de 2006, sao de responsabilidade da parte Autora, tendo em vista que a apreensao do bem se deu no final do ano de 2006. Portanto, intime-se a parte Autora a providenciar o recolhimento do licenciamento e IPVA do ano de 2006." -Advs. MARCELO TESHEIHER CAVASSANI, ALESSANDRO MOREIRA DO SACRAMENTO, ANDRESSA FRACARO CAVALHEIRO e CILMAR FRANCISCO PASTORELLO-.

21. PRESTACAO DE CONTAS - 504/2006 - COSTATURRA CONSTRUTORA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 504/2006. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 469 (R$ 1.300,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

22. PRESTACAO DE CONTAS - 538/2006 - PASSAIA E PASSAIA LTDA. x BANCO DO BRASIL S/A - DECISAO/DESPACHO DE FL. 472 - AUTOS Nº 538/2006. Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta-corrente de titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de contas; portanto, há a necessidade da realização da prova pericial na hipótese. Para tanto, nomeio como perito o SR. VANDRO LUIZ ROCHA, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte Autora a realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Quesito do Juízo: Os lançamentos na conta-corrente da titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes? Sobre o pedido de inversão do ônus probatório: Pleiteia a parte Requerente a inversão do ônus probatório argumentando estarem presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 17, ambos do CDC. Dispõe o citado artigo que o juiz pode inverter o ônus probatório se estiverem presentes os seus requisitos: verossimilhança da alegação e/ou hipossuficiência do consumidor aferíveis, a critério seu, segundo as regras ordinárias de experiência. Compulsando os autos e confirmando a existência de relação de consumo, nos termos da Sumula 297 do STJ, reputo verossímil (aquilo que tem aparência de verdade, o que é semelhante à verdade, o que não repugna à verdade) a tese apresentada pelo Autor que mediante apresentação da planilha de débito indiciou a existência de encargos abusivos. Ainda, conforme é cediço, as regras do CDC aplicam-se aquelas situações denominadas pela doutrina de bystander, isto é, pessoas, em princípio, estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízo em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço colocados no mercado consumidor, ex vi do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.078/1990. Assim, reputando presente a hiposuficiência do Requerente, não só econômica, mas principalmente a técnica, isto é, a dificuldade de acesso às informações necessárias para o esclarecimento da pretensão ou para a realização da prova, máxime em razão da dificuldade em se produzir prova de natureza negativa, também restou demonstrada em razão do controle das operações por parte da Requerida. Deste modo, defiro a inversão do ônus da prova ex vi do artigo 6º, inciso VIII, combinado com artigo 17, ambos do CDC. Contudo, a inversão do ônus da prova não implica em se atribuir ao Requerido a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz. Sobre, contudo, o ônus processual pela ausência na produção da prova, uma vez que milita a presunção de veracidade em favor do consumidor, diante da inversão operada. -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

23. CONSTITUTIVA NEGATIVA - 550/2006 - NORBERTO VICCARI e outro x PATOAGRO PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - "AUTOS Nº 550/2006. Apresentem as partes memoriais no prazo sucessivo de dez dias." -Advs. PERICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, LUCIANA ESTEVES MARRAFAO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JORGE LUIZ DE MELO e ALVARO SCHENATO-.

24. COBRANCA - 579/2006 - JOANA KOSTEK LATTMANN e outros x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 147 - "AUTOS Nº 579/2006. Recebo o recurso de apelaçao adesivo interposto pela parte Autora. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. FELIPE CORONA MENEGASSI, RODRIGO CORONA MENEGASSI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING e RICARDO BERLATTO-.

25. PRESTACAO DE CONTAS - 589/2006 - MILTON CESAR DELAZERI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 589/2006. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 637 (R$ 2.300,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, HELLISON EDUARDO ALVES, OLDEMAR MARIANO e SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR-.

26. EXECUCAO - 623/2006 - VERDESUL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA. x MARIA SCHIMITZ e outro - AUTOS Nº 623/2006. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 60. -Advs. PAULO ROBERTO CARNEIRO PACENKO e ANDRESSA RIZENTAL PACENKO-.

27. COBRANCA - 658/2006 - BANCO DO BRASIL S/A x GALA DECORAÇOES E PISOS LTDA. e outros - "AUTOS Nº 658/2006. Sobre o conteudo das contestaçoes e documentos apresentados as fls. 210/215 (pela Requerida Gala Decoracoes e Pisos Ltda.); as fls. 177/188 (pela Requerida Tereza Aparecida Dall Bosco Vedana) e as fls. 162/175 (pelo Requerido Naido Vedana), manifeste-se a parte Requerente." -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA e NERII LUIZ CEMZI-.

28. PRESTACAO DE CONTAS - 667/2006 - QUINTINO JOSE ZAGO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 667/2006. Sobre o conteudo da proposta de honorarios periciais de fl. 958 (R$ 2.800,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

29. PRESTACAO DE CONTAS - 669/2006 - NEREIDA DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 1288 - "AUTOS Nº 669/2006. Ante a discordancia de ambas as partes com o valor proposto pelo perito a titulo de honorarios periciais e, ainda, a fim de dar maior agilidade e celeridade ao andamento destes autos, fixo os honorarios periciais em R$ 2.000,00 (dois mil reais), compativeis com o trabalho a ser desenvolvido, ante o excessivo numero de documentos a ser analisados e o numero de quesitos a ser respondidos. Ciencia as partes. Como insurgencia nao houve da parte Requerida em relacao a decisao proferida a fl. 1271, precluindo seu direito de questiona-la neste momento, intime-se a parte Requerida para que, no prazo de cinco dias, deposite em juizo o valor dos honorarios periciais..." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

30. INVENTARIO - 702/2006 - JUSSARA KAIPPERS e outro - AUTOS Nº 702/2006. Sobre o conteudo de fl. 255, manifeste-se a Inventariante. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

31. PRESTACAO DE CONTAS - 64/2007 - URSO BRANCO COMERCIO DE TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A - AUTOS Nº 64/2007. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 263 (R$ 1.260,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO, AURINO MUNIZ DE SOUZA, NILTO SALES VIEIRA e MARCIO MARCON MARCHETTI-.

32. COBRANCA - 73/2007 - LUCIA PALUDO BARBOSA x FERNANDO DLUGOSZ - AUTOS Nº 73/2007. Designado nestes autos o proximo DIA07 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Adv. GENIRIO JOAO FAVERO-.

33. PRESTACAO DE CONTAS - 88/2007 - CALCIPABRA - CAL, CIMENTO PATO BRANCO LTDA. x BANCO ITAU S/A - DECISAO DE FL. 997 - AUTOS Nº 88/2007. Aos fins de se verificar se os lançamentos na conta-corrente de titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes, o que constitui o objeto da segunda fase da ação de prestação de contas; portanto, há a necessidade da realização da prova pericial na hipótese. Para tanto, nomeio como perito o SR. VANDRO LUIZ ROCHA, sob a fé de seu grau, independentemente de assinatura de termo de compromisso. Intimem-se as partes a apresentarem quesitos e assistentes técnicos, no prazo de cinco dias. Em seguida, intime-se o perito a dizer se aceita o cargo que lhe está sendo confiado, bem como para apresentar sua proposta de honorários. Apresentada a proposta, intimem-se as partes a se manifestarem sobre ela, no prazo de cinco dias. Em havendo concordância, intime-se a parte Autora a realizar, EM JUÍZO, o depósito do valor dos honorários. Com o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos periciais, nos termos do artigo 431-A, do Código de Processo Civil. Prazo para entrega do laudo: 60 dias. Quesito do Juízo: Os lançamentos na conta-corrente da titularidade do Requerente observaram os termos do contrato celebrado entre as partes? Sobre o pedido de inversão do ônus probatório: Pleiteia a parte Requerente a inversão do ônus probatório argumentando estarem presentes os requisitos do artigo 6º, inciso VIII, combinado com o artigo 17, ambos do CDC. Dispõe o citado artigo que o juiz pode inverter o ônus probatório se estiverem presentes os seus requisitos: verossimilhança da alegação e/ou hiposuficiência do consumidor aferíveis, a critério seu, segundo as regras ordinárias de experiência. Compulsando os autos e confirmando a existência de relação de consumo, nos termos da Sumula 297 do STJ, reputo verossímil (aquilo que tem aparência de verdade, o que é semelhante à verdade, o que não repugna à verdade) a tese apresentada pelo Autor que mediante apresentação da planilha de débito indiciou a existência de encargos abusivos. Ainda, conforme é cediço, as regras do CDC aplicam-se aquelas situações denominadas pela doutrina de bystander, isto é, pessoas, em princípio, estranhas à relação de consumo, mas que sofreram prejuízo em razão dos defeitos intrínsecos ou extrínsecos do produto ou serviço colocados no mercado consumidor, ex vi do disposto no artigo 17 da Lei nº 8.078/1990. Assim, reputando presente a hiposuficiência do Requerente, não só econômica, mas principalmente a técnica, isto é, a dificuldade de acesso às informações necessárias para o esclarecimento da pretensão ou para a realização da prova, máxime em razão da dificuldade em se produzir prova de natureza negativa, também restou demonstrada em razão do controle das operações por parte da Requerida. Deste modo, defiro a inversão do ônus da prova ex vi do artigo 6º, inciso VIII, combinado com artigo 17, ambos do CDC. Contudo, a inversão do ônus da prova não implica em se atribuir ao Requerido a obrigação de adiantar os honorários da prova pericial determinada pelo juiz. Sobre, contudo, o ônus processual pela ausência na produção da prova, uma vez que milita a presunção de veracidade em favor do consumidor, diante da inversão operada. -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

34. PRESTACAO DE CONTAS - 89/2007 - VOLMAR ANTONIO CARAMORI x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - AUTOS Nº 89/2007. Sobre a proposta de honorarios periciais de fl. 694 (R$ 2.400,00), manifestem-se as partes. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. FERNANDO MATTOS, LIZEU ADAIR BERTO, OLDEMAR MARIANO e ROBERTO ANTONIO BUSATO-.

35. INDENIZACAO - 101/2007 - ROSELAINE CANCI x PRONABEL LABORATORIO INDUSTRIAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 138 - "AUTOS Nº 101/2007. No improrrogavel prazo de vinte e quatro horas, sob pena de desercao, intime-se a parte Re, ora Apelante, a depositar em juizo o valor referente ao porte de remessa e atos do tribunal. Em seguida, voltem os autos." -Adv. LUIZ ANTONIO SILVA-.

36. PRESTACAO DE CONTAS - 105/2007 - HOSONIC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA. x SICREDI - DESPACHO DE FL. 424 - AUTOS Nº 105/2007. Primeiramente, manifeste-se a parte Requerente sobre o conteudo de fls. 357/423. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

37. EXIBICAO DE DOCUMENTOS - 114/2007 - SILVIO CORSO GNOATTO x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 303 - "AUTOS Nº 114/2007. Manifeste-se querendo a parte Requerente sobre o conteudo de fls. 239/285. Igualmente, recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS e JORGE LUIZ DE MELO-.

38. EXECUCAO - 127/2007 - SUZIN MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. x RAFAEL VIGANO - DESPACHO DE FL. 79 - AUTOS Nº 127/2007. Apresente a parte Exequente o valor do debito exequendo devidamente atualizado." -Advs. CASSIO LISANDRO TELLES e CAROLINE AGOSTINI DURACENSKI-.

39. PRESTACAO DE CONTAS - 133/2007 - ELI MARIA LANGE DA SILVA x BANCO ITAU S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 133/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. MARCELO COUTO DE CRISTO e JORGE LUIZ DE MELO-.

40. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 240/2007 - MARILENE DA APARECIDA BENOSKI x BANCO DO BRASIL S/A (REQUERIDO/EXECUTADO) - DESPACHO DE FL. 175 - "AUTOS Nº 240/2007. Intime-se a parte Requerida para que no prazo de quarenta e oito horas cumpra o decidido nestes autos, apresentando as contas devidas, sob pena de nao lhe ser licito impugnar as contas apresentadas pela parte Requerente (CPC, art. 914 e ss). Igualmente, intime-se a parte Executada para que pague voluntariamente o debito reclamado (R$ 668,48), no prazo de quinze dias, sob pena de incidencia de multa no valor de dez por cento do debito, conforme artigo 475-J, do Codigo de Processo Civil. Nao havendo pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliaçao dos bens indicados pelo Exequente, intimando-se o Executado de acordo com o artigo 475-J, paragrafo 1º, do Codigo de Processo Civil." -Advs. NERII LUIZ CEMZI e CLECI MARIA DARTORA-.

41. PRESTACAO DE CONTAS - 255/2007 - ALTAIR MARCON x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 255/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

42. PRESTACAO DE CONTAS - 257/2007 - OLDENIR BEDIN x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 126 - "AUTOS Nº 257/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

43. PRESTACAO DE CONTAS - 281/2007 - JEAN CRISTIANO REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA. x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 281/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

44. EXECUCAO - 306/2007 - OLAIR NATAL NOCOLETTI x BANCO BANESTADO S/A (EXECUTADO) - "AUTOS Nº 306/2007. Promova a parte Executada o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 157,50 (cento e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme respeitavel sentença de fl. 524." -Adv. JORGE LUIZ DE MELO-.

45. PRESTACAO DE CONTAS - 312/2007 - J. CLIVATI - FI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - AUTOS Nº 312/2007. Antes de se analisar o item 'b', de fl. 502, manifeste-se a parte Requerente sobre o conteudo de fls. 111/499. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

46. PRESTACAO DE CONTAS - 314/2007 - PEDRO TORRESAN - FI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 314/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

47. PRESTACAO DE CONTAS - 345/2007 - MADEREIRA PINUS ELLIOTTI LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 345/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

48. PRESTACAO DE CONTAS - 346/2007 - COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VERE LTDA. x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 346/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

49. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 348/2007 - ISMENI FABIANE DAROS e outro x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 348/2007. Manifeste-se a parte Requerente/Exequente sobre o conteudo de fl. 115 e de fls. 116/120. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e REGIANE CAPELEZZO-.

50. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 364/2007 - DARCI CAMAROTTO x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 364/2007. Sobre o conteudo de fls. 52/60, manifeste-se a parte Requerente/Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

51. REVISAO DE CONTRATO - 407/2007 - CAPEG x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 196 - "AUTOS Nº 407/2007. Ante a concordancia da parte Autora com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, intime-se esta para que no prazo de cinco dias deposite esse valor em juizo (R$ 2.000,00)..." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, ANELY DE MORAES PEREIRA MERLIN e JEANINE HEINZELMANN FORTES BUSS-.

52. HABILITACAO DE CREDITO - 414/2007 - BANCO TRIANGULO S/A x MASSA FALIDA DE ALUMINIO PATOTEX LTDA. - Compareça a parte interessada em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do

processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. DANIEL HACHEM-.

53. DECLARATORIA - 448/2007 - ROBSON ANDREOLA DE SOUZA x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 76 - "AUTOS Nº 448/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

54. DECLARATORIA - 450/2007 - ALEXANDRE DE RAMOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 76 - "AUTOS Nº 450/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

55. DECLARATORIA - 451/2007 - JAIR SEVERO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - DESPACHO DE FL. 88 - "AUTOS Nº 451/2007. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerente em ambos os seus efeitos, devolutivo e suspensivo (artigo 520, caput, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ANGELO PILATTI NETO, IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ, ARLEI VITORIO ROGENSKI e MARCELO BIENTINEZ MIRO-.

56. PRESTACAO DE CONTAS - 477/2007 - SERGIO FRANCISCO POYER x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 477/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

57. PRESTACAO DE CONTAS - 488/2007 - DALCIR POYER x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO - "AUTOS Nº 488/2007. Da baixa dos autos, de-se ciencia as partes. Prazo comum de cinco dias." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ-.

58. EXECUCAO - 515/2007 - HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x M H TEK INFORMATICA LTDA. e outros - AUTOS Nº 515/2007. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Exequente, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 75 verso. -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO e WAGNER MUNARETTO-.

59. INDENIZACAO - 516/2007 - GILMAR PRESTES RODRIGUES x OSMAR JOSE GLINSKI - DESPACHO DE FL. 158 - AUTOS Nº 516/2007. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 31 DE MARCO DE 2009, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. ANTONIO OZIRES BATISTA VIEIRA e MARCELO GUTERVIL-.

60. PRESTACAO DE CONTAS/CUMPRIMENTO DE SENTENCA - 528/2007 - IRIO ANSELMO REICHERT x BANCO BANESTADO S/A - AUTOS Nº 528/2007. Sobre o conteudo de fls. 44/55, manifeste-se a parte Requerente/Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

61. REPARACAO DE DANOS - 540/2007 - FRANK JURIDE PELEGRINI x DOURADIESEL S/A - "AUTOS Nº 540/2007. Intimem-se as partes." (Oficio do Juizo da Sexta Vara Civel da Comarca de Dourados - MS, com o seguinte teor - "...comunicamos da audiencia designada para o proximo DIA 11 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14h00min, para inquiricao da testemunha ... Intime-se, ainda, a parte Requerida para recolher duas diligencias no valor cada de R$ 36,50..."). -Advs. GERONIMO ANTONIO DEFAVERI, WALTER DE SOUZA MEDEIROS e DIEGO GUTIERREZ DE MELO-.

62. EXECUCAO - 558/2007 - IVETE TURMINA GUIDOLIN - ME x IRINEU SOARES FERREIRA - AUTOS Nº 558/2007. Sobre o conteudo da certidao de fl. 37 (decurso do prazo sem pagamento voluntario), manifeste-se a parte Exequente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSE DA ROSA-.

63. REVISAO DE CONTRATO - 622/2007 - YOSIHIRO MAEDA e outro x BANCO ITAU S/A - DESPACHO DE FL. 495 - "AUTOS Nº 622/2007. Dando maior celeridade ao andamento processual e ante a discordancia da parte Re com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, fixo estes em R$ 2.000,00 (dois mil reais), compativeis com o trabalho a ser desenvolvido. De-se ciencia as partes. Igualmente, intime-se a parte Re a depositar, no prazo de cinco dias, em juizo, o valor dos honorarios periciais ora fixados..." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA e JORGE LUIZ DE MELO-.

64. PRESTACAO DE CONTAS - 632/2007 - DECIO LUIZ SOTTILI x BANCO BANESTADO S/A - DESPACHO DE FL. 96 - "AUTOS Nº 632/2007. Recebo o recurso de apelaçao adesivo interposto pela parte Requerente. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e JORGE LUIZ DE MELO-.

65. PRESTACAO DE CONTAS - 635/2007 - ANTONIO ZANI CARNEIRO x UNIBANCO - DESPACHO DE FL. 246 - "AUTOS Nº 635/2007. Recebo o recurso de apelaçao adesivo interposto pela parte Requerente. A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO-.

66. NOTIFICACAO - 648/2007 - SILVIO CORSO GNOATTO x METALPLUS EQUIPAMENTOS LTDA. e outro - "AUTOS Nº 648/2007. Promova a parte Requerente o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 24,28 (vinte e quatro reais e vinte e oito centavos)." -Adv. LUIZ GONZAGA GUEDES MARTINS-.

67. EXECUCAO - 665/2007 - DEJANIR DALMORO x ZUCAM INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. - Defiro o pedido de suspensao (ate 30/09/2010). Decorrido este prazo, manifeste-se novamente a parte interessada. -Advs. DANIELA PERIN HARTMANN, LARISSA XAVIER SIMOES, FERNANDO SALVATTI GODOI e MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI-.

68. DECLARATORIA - 715/2007 - NORELINO DA SILVA x PARANA BANCO S/A - DESPACHO - "AUTOS Nº 715/2007. De-se ciencia as partes do conteudo de fls. 84/85 (oficio/resposta do INSS)." -Advs. MARCOS ANTONIO PAGLIOSA ALVES, RODRIGO NICOLETTI ALVES, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA e ANA PAULA CONTI BASTOS-.

69. ANULATORIA - 727/2007 - LUIZ ANTONIO SCHIO x ILVO ROBERTO CEMIN e outro - DESPACHO DE FL. 182 - "AUTOS Nº 727/2007. Dando maior celeridade ao andamento processual e ante a discordancia da parte Re com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, fixo estes em R$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), compativeis com o trabalho a ser desenvolvido. De-se ciencia as partes. Igualmente, intime-se a parte Re (quem requereu a prova pericial) a depositar, no prazo de cinco dias, em juizo, o valor dos honorarios periciais ora fixados (R$ 1.700,00)..." -Advs. FERNANDO PEGORARO ROSA, NERII LUIZ CEMZI, IVANIR FONTANA e MARCIA REGINA BOSCHI SZURA-.

70. EXECUCAO - 780/2007 - SICREDI x ALAIDES DALLAGNOL - AUTOS Nº 780/2007. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteudo das certidoes de fls. 54/56 e versos. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

71. IMPUGNACAO - 787/2007 - BANCO BANESTADO S/A x JOAO DELCIDES FERNANDES e outros - DESPACHO DE FL. 32 - "AUTOS Nº 787/2007. Como concordancia houve de ambas as partes com o valor proposto a titulo de honorarios periciais, mantenho estes em R$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). Intime-se a parte Executada, ora Impugnante, a realizar, no prazo de cinco dias, em juizo, o respectivo deposito..." -Advs. JORGE LUIZ DE MELO e LUCIANO DALMOLIN-.

72. DECLARATORIA - 816/2007 - TLE CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. x AGRO KOTHE LTDA. - "AUTOS Nº 816/2007. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida as fls. 44/62, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. LUCIANO DALMOLIN-.

73. INDENIZACAO - 50/2008 - CARLA HORN ROZANSKI x SINEUDE DE FATIMA OLIVEIRA PEREIRA - "AUTOS Nº 50/2008. Promova a parte Re o pagamento das custas processuais, NO PRAZO DE CINCO DIAS, no valor de R$ 14,00 (catorze reais)." -Adv. JEFERSON LUIZ PICHETTI-.

74. MONITORIA/EMBARGOS - 81/2008 - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIZ AVELINO ZUCCHELLO - DESPACHO DE FL. 125 - AUTOS Nº 81/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA02 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. EGIDIO MUNARETTO, EDUARDO MUNARETTO, MARIELE ZUCCHELLO SALVATTI GODOI e JULIO CESAR DALMOLIN-.

75. MONITORIA/EMBARGOS - 100/2008 - FLYTOUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. x ITACIR JOSE ROTTA - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 100/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA02 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. DENISE MARIN, RAQUEL FRATTINI e LUIZ FERNANDO POZZA-.

76. BUSCA E APREENSAO - 106/2008 - BANCO PANAMERICANO S/A x VILMAR ALVES DA SILVA - DESPACHO DE FL. 33 - "AUTOS Nº 106/2008. Primeiramente, antes de se analisar o pedido de fl. 32, aguarde-se o cumprimento da carta precatoria. Aguarde-se por noventa dias. Em seguida, solicitem-se novas informacoes sobre o seu cumprimento." -Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI e MARINA BLASKOVSKI-.

77. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO - 167/2008 - TADEU SANDINI FERST e outro x JOSE LAIRTON DE OLIVEIRA DIAS JUNIOR - DESPACHO DE FL. 159 - AUTOS Nº 167/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 23 DE JANEIRO DE 2009, AS 13h45min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. DIEGO BODANESE e LUCAS SCHENATO-.

78. EXECUCAO - 175/2008 - EOGENIO MOURA CAMPOS x RODNEY REBELATO - ME - AUTOS Nº 175/2008. Manifeste-se a parte Exequente sobre o conteudo do oficio do juizo de Barracao - PR, de fls. 21/23. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SIDNEI MARCELO FASSINI-.

79. INDENIZACAO - 179/2008 - ADEMIR ANTONIO ZACHARCZUK x PORTO SEGURO CIA DE SEGUTOS GERAIS - DESPACHO DE FL. 130 - AUTOS Nº 179/2008. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 01 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO, LUCIANO BADIA, CIRO BRUNING, EDUARDO BRUNING e LAMA IBRAHIM-.

80. EXECUCAO - 198/2008 - IVONE TEREZINHA GUIOTTO e outros x BANCO ITAU S/A - AUTOS Nº 198/2008. Manifeste-se a parte Executada/Excipiente sobre o conteudo de fls. 94/97. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ANDRIGO OLIVEIRA MACOLINO-.

81. DECLARATORIA - 238/2008 - SALETE DA SILVA x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 51 - AUTOS Nº 238/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 02 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. PEDRO MOLINETTE, MAX HUMBERTO RECUERO, ADRIANA CHRISTINA CASTILHO ANDREA e DANIELI MICHELON DO VALLE-.

82. INTERDICAO - 258/2008 - AMELIA DE FATIMA DE ALMEIDA MACARINI x JOAQUIM SOARES DE ALMEIDA - AUTOS Nº 258/2008. Sobre o conteudo do laudo pericial de fl. 33, manifeste-se a parte Requerente. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. SUZIANE PALLAORO-.

83. ORDINARIA - 306/2008 - LUCIANE DE ANDRADE x IDEAL CAR COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA. - DESPACHO DE FL. 54 - AUTOS Nº 306/2008. Nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA 31 DE MARCO DE 2009, AS 14h15min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. LUCAS SCHENATO, MICHELLI CRISTINA MARCANTE, VALMIR LUIZ CHIOCHETA JUNIOR e MARCOS MOZZER FIN-.

84. ORDINARIA - 316/2008 - NATAL BERTO e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 64 - AUTOS Nº 316/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

85. EXECUCAO - 343/2008 - SICREDI x EDSON DE CASSIA GARCIA - DESPACHO DE FL. 53 - "AUTOS Nº 343/2008. Indefiro o pedido retro por ora pois nao foram esgotados os meios possiveis de localizaçao da parte nao encontrada, sequer houve tentativa. Sobre o prosseguimento do feito, manifeste-se novamente a parte Exequente." -Adv. ANDREY HERGET-.

86. ORDINARIA - 365/2008 - JOAO PEDRO ALVES e outros x BRASIL TELECOM S/A - DECISAO DE FL. 60 - AUTOS Nº 365/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE

MUNIZ DE SOUZA, MAURICIO ANDRADE DO VALE e DANIEL ANDRADE DO VALE-.

87. ORDINARIA - 367/2008 - HELENA ISOTTON e outros x BRASIL TELECOM S/A - DESPACHO DE FL. 76 - AUTOS Nº 367/2008. Trata-se de pedido de limitação do pólo ativo da presente demanda formulado pela parte Ré, com base no parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil, fundado da rápida solução do litígio e na dificuldade da defesa. Tenho, contudo, que o litisconsórcio facultativo só deve ser limitado quando de sua manutenção possa advir prejuízos ao regular andamento ao feito e/ou dificultar a defesa das partes, fato não evidenciado no caso em comento. De fato, embora sejam dez Autores, não se têm diversos objetivos, tampouco situações tão autônomas ou independentes que seja necessária a produção de provas separadamente para cada integrante do pólo ativo. Ademais, há similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada Autor, autorizando a manutenção do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença uma, possa o juízo prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. Ficam as partes cientes de que o prazo para resposta recomeça a partir da intimação da presente decisão, nos termos da parte final do parágrafo único do artigo 46 do Código de Processo Civil. -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA, CAROLINE MUNIZ DE SOUZA, DANIEL ANDRADE DO VALE e MAURICIO ANDRADE DO VALE-.

88. REVISIONAL - 392/2008 - IVETE ROLDO GOMES x BANCO BANESTADO S/A e outro - DESPACHO DE FL. 183 - "AUTOS Nº 392/2008. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinencia e esclarecendo quais os fatos juridicamente relevantes que atraves de cada modalidade de prova indicada pretendem demonstrar, no prazo de dez dias, sem prejuizo de eventual julgamento antecipado da lide. Manifestem-se, outrossim, eventual interesse na designacao de audiencia de conciliacao." -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e JORGE LUIZ DE MELO-.

89. DECLARATORIA - 394/2008 - ANDRON CEZAR DANDOLINI GASPERIN x BANCO DO BRASIL S/A - DESPACHO DE FL. 127 - "AUTOS Nº 394/2008. Recebo o recurso de apelaçao interposto pela parte Requerida apenas em seu efeito devolutivo (artigo 520, inciso VII, do Codigo de Processo Civil). A parte Apelada para, querendo, apresente suas contra-razoes de recurso no prazo legal de quinze (15) dias (artigo 508 do Codigo de Processo Civil). Em seguida, com nossas homenagens e as cautelas de estilo, remetam-se os presentes autos ao Egregio Tribunal de Justiça deste Estado." -Advs. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA, FERNANDA LUIZA LONGHI, NERII LUIZ CEMZI e FERNANDO PEGORARO ROSA-.

90. DECLARATORIA - 397/2008 - VETFARMA COMERCIO E REPRESENTAÇOES DE PRODUTOS AGRICOPECUARIOS LTDA. x A BOLDRINI & CIA LTDA. e outro - DESPACHO - AUTOS Nº 397/2008. Intimem-se as partes para que se manifestem sobre as provas que pretendem produzir, declinando-lhes o alcance e afinalidade, sob pena de indeferimento (PRAZO DE CINCO DIAS - artigo 185 do Codigo de Processo Civil). Desde ja, nos termos do artigo 331 do Código de Processo Civil, designo audiencia de conciliaçao e saneamento para o proximo DIA01 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a qual deverao comparecer as partes ou seus procuradores, habilitados a transigir, sendo que nesta oportunidade, em nao se obtendo exito a tentativa de conciliaçao serao fixados os pontos controvertidos, decididas as questoes processuais pendentes e determinando as provas a serem produzidas, designado audiencia de instruçao e julgamento, se necessario. CLAMO AS PARTES PARA QUE COMPAREÇAM A AUDIENCIA COM PROPOSTAS EFETIVAS DE ACORDO, PARA A RAPIDA SOLUÇAO DA LIDE. A presenca das partes sera fundamenta, pois inexitosa a composicao amigavel sera saneado o processo, especificadas as provas e fixados os pontos controvertidos. O nao comparecimento, portanto, implicara em preclusao quanto a estes aspectos. (Digam os procuradores das partes nos autos, no prazo de cinco dias, se seus respectivos clientes comparecerao a solenidade acima designada independentemente de intimacao). -Advs. VALMIR SCHREINER MARAN, NERII LUIZ CEMZI, FERNANDO PEGORARO ROSA, MARCIO ANTONIO SASSO, CLOVIS PEDRINI e GERALDO JOSE DA ROSA-.

91. BUSCA E APREENSAO - 446/2008 - BV FINANCEIRA S/A x DANIEL VIOLA - DESPACHO DE FL. 29 - "AUTOS Nº 446/2008. Primeiramente, devera a parte Autora, nestes autos, qualificar a empresa e a pessoa que ficarao com a guarda do veiculo..." -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, VINICIUS TORRES DE SOUZA e JANE MARIA VISKI PRONER-.

92. BUSCA E APREENSAO - 476/2008 - BANCO FINASA BMC S/A x MARCIO JOSE ALBUQUERQUE - AUTOS Nº 476/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, manifeste-se a parte Autora, no prazo de cinco dias (artigo 185 do Codigo de Processo Civil), sobre o conteudo da certidao do Oficial de Justiça de fl. 37 ("...assim sendo, deixei de proceder a apreensao do referido veiculo em face de nao localiza-lo nesta Cidade e Comarca..."). -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e SERGIO SCHULZE-.

93. ORDINARIA - 524/2008 - ALTAIR BRESSAN e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 524/2008. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Advs. AURINO MUNIZ DE SOUZA e ADMAR CORREA DA SILVA-.

94. ORDINARIA - 525/2008 - CELSO PIRES e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 525/2008. Sobre o conteudo da contestaçao e documentos apresentados pela parte Requerida, manifeste-se a parte Requerente." -Adv. AURINO MUNIZ DE SOUZA-.

95. INDENIZACAO - 536/2008 - JANETE GRANJA x AVICOLA PATO BRANCO LTDA. - AUTOS Nº 536/2008. Manifeste-se a parte Re/Denunciante sobre o retorno da carta AR de citacao da parte Denunciada a fl. 315. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ANDREY HERGET-.

96. INDENIZACAO - 541/2008 - ALBINA BERGAMIN VERRUK x D. DAMBROS TRANSPORTES E COMERCIO LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 56 - AUTOS Nº 541/2008. Indefiro o pedido de oitiva da testemunha apontada a fl. 54, vez que tal possibilidade encontra-se acobertada pela preclusao (artigo 276 do Codigo de Processo Civil)." (Designado nestes autos o proximo DIA 30 DE MARCO DE 2009, AS 14h30min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Compareça a parte interessada em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO? Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO, REGIANE CAPELEZZO e ANDREY HERGET-.

97. REINTEGRACAO DE POSSE - 570/2008 - UZILIO LANZARIN e outro x NEOZILDO LANZARIN e outro - DESPACHO DE FL. 51 - "AUTOS Nº 570/2008. Cumpra-se o determinado a fl. 40 ("...Defiro o requerimento formulado pelas partes, suspendendo o andamento do feito por quinze dias..."). Decorrido o prazo, manifestem-se as partes sobre eventual composicao amigavel." -Advs. JANIO SANTOS DE FIGUEIREDO, ANDREIA MONICA GUZELA e LUIZ BERNARDI-.

98. MONITORIA - 572/2008 - IMPERIAL PNEUS LTDA. x E. M. FELAN DE JESUS - RECAPADORA - AUTOS Nº 572/2008. Sobre o retorno da carta AR de citacao da parte Re, a fl. 22, manifeste-se a parte Autora. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ERLON FERNANDO CENI DE OLIVEIRA-.

99. BUSCA E APREENSAO - 583/2008 - BV FINANCEIRA S/A x ANTONINHO BELLO - SENTENÇA DE FL. 34 - "HOMOLOGO, para que surta os seus juridicos e legais efeitos, o acordo realizado entre as partes, noticiado as fls. 28/30, determinando o cumprimento de seu conteudo e, de consequencia, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Codigo de Processo Civil. Desde ja, determino a entrega do veiculo apreendido que se encontra junto ao Depositario Publico ao Reu, conforme acordado. Ante o acordo noticiado pelas partes, deixo de analisar o requerimento de fls. 32/33. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. AFONSO MARANGONI JUNIOR, JANE MARIA VISKI PRONER e CARLA ROBERTA DOS SANTOS BELEM-.

100. REPARACAO DE DANOS - 612/2008 - TRANSPORTES RODOVIARIOS TROMBETAG LTDA. x PEDROLGA LOGISTICA E CONSULTORIA LTDA. - AUTOS Nº 612/2008. Designado nestes autos o proximo DIA06 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. RAQUEL BEATRIZ SANGALETTI LAVRATTI e GILBERTO CARLOS RICHTHCIK-.

101. EXECUCAO - 622/2008 - ALISUL ALIMENTOS S/A x MARIANO DA SILVA CAMARA - ME - AUTOS Nº 622/2008. Nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, promova a parte interessada, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R$ 148,00 (cento e quarenta e oito reais), atraves de guia propria. -Advs. ROBERTA BENINCA DALMOLIN e FELIPE L MACHADO-.

102. NOTIFICACAO - 628/2008 - INACIO PRA e outro x HONORATO BRUGNARA e outro - "AUTOS Nº 628/2008. Compareça a parte Requerente em cartorio a fim de retirar os presentes autos." -Adv. HEBER SUTILI-.

103. MANUTENCAO DE POSSE - 632/2008 - VITALINA LORENZI BOZZA x SONIMAR BOSA - DESPACHO DE FL. 28 - "AUTOS Nº 632/2008. Defiro o pedido de vistas dos autos de fl. 25, pelo prazo de dez dias." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

104. COBRANCA - 635/2008 - LUIZ BARONI x BRADESCO SEGUROS S/A - AUTOS Nº 635/2008. Designado nestes autos o proximo DIA 26 DE MARCO DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

105. COBRANCA - 651/2008 - THEREZA CONTE RUFATTO x ICATU HARTFORD S/A - AUTOS Nº 651/2008. Designado nestes autos o proximo DIA06 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. DANIELE PRATES PEREIRA e DIRCEU DIMAS PEREIRA-.

106. COBRANCA - 657/2008 - ASSOCIAÇAO DOS FUNCIONARIOS FISCAIS DO SUDOESTE DO PARANA x MARIA IZABEL TESSARO - DESPACHO DE FL. 73 - "AUTOS Nº 657/2008. Tendo a parte Requerente outorgado poderes especiais aos seus procuradores para transigir, conforme procuracao de fl. 11, desnecessaria faz-se a presenca da parte Requerente. Portanto, indefiro o pedido de fls. 71/72. No mais, diligencias necessarias a realizacao da audiencia ja designada." -Advs. FLORI ANTONIO TASCA e DARLEI BALENA-.

107. ORDINARIA - 663/2008 - DARCI DIONISIO FRANCISCON x MUNICIPIO DE VITORINO - PARANA - AUTOS Nº 663/2008. Designado nestes autos o proximo DIA09 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELO PILATTI NETO, ZILANDIA PEREIRA ALVES e IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

108. DECLARATORIA - 672/2008 - ALEXANDRE BERTOL PETRYCOSKI x LOSANGO PROMOÇOES DE VENDAS LTDA. - DECISAO DE FLS. 40/41 - "...Isto posto, defiro o pedido liminar para determinar a expedicao de oficio ao serasa e spc, a fim de que providenciem a retirada do nome do Autor de seus cadastros, exclusivamente no que tange ao contrato0030101153313922, ate ulterior deliberacao deste juizo..." (Designado nestes autos o proximo DIA 13 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. Por fim, Compareça em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO: Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste). -Advs. ALCIONE LUIZ PARZIANELLO e FLAVIO RODRIGO SANTOS DUTRA-.

109. IMPUGNACAO - 679/2008 - BANCO BANESTADO S/A x IVONE TEREZINHA GUIOTTO e outros - "AUTOS Nº 679/2008. Sobre o conteudo da contestaçao apresentada pela parte Impugnada, manifeste-se a parte Impugnante." -Advs. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, FLAVIA REDMERSKI S AZEVEDO MIRANDA e MARCIO ROGERIO DEPOLLI-.

110. COBRANCA - 688/2008 - ALDAMIR FARIAS DE QUADROS x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 23 - "AUTOS Nº 688/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

111. COBRANCA - 689/2008 - DARCI ALVES DA SILVA x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 29 - "AUTOS Nº 689/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS e FABIANA ELIZA MATTOS-.

112. INDENIZACAO - 693/2008 - LEONI MACHADO DOS SANTOS x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. - DESPACHO DE FL. 17 - "AUTOS Nº 693/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos do artigo 276 do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. CILMAR FRANCISCO PASTORELLO e LUCIANO BADIA-.

113. MONITORIA - 694/2008 - AGRITAP COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA. x LUIZ ADÃO MAZUR - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Advs. RICARDO JOSE CARNIELETTO e WAGNER REICHERT-.

114. DECLARATORIA - 696/2008 - DESINGMOLI COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA. x CIPATEX DO NORDESTE LTDA. e outro - DESPACHO DE FL. 32 - "AUTOS Nº 696/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Adv. MARCOS JOSE DLUGOSZ-.

115. NULIDADE - 697/2008 - ANTONIO AGASSE x GREMIO INDUSTRIAL PATOBRANQUENSE - DECISAO DE FLS. 67/68 - "...Isto posto, indefiro o pedido liminar formulado na peticao inicial..." (Designado nestes autos o proximo DIA09 DE ABRIL DE 2009, AS 15h00min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Adv. TACIANA PALLAORO FESTUGATTO-.

116. REVISAO DE CONTRATO - 699/2008 - ANTONIO TRAVISANI x BANCO FINASA S/A - "AUTOS Nº 699/2008. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçao, conforme dispoe o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral do Parana." (Valor das custas - R$ 164,50. Podendo ser realizado em deposito bancario no Banco do Brasil, agencia0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escrivao da Segunda Vara Civel). Depois de realizado o deposito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o numero do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Advs. RUY NERI ROBALOES DA ROSA e GIANCARLO DE CARVALHO-.

117. MANDADO DE SEGURANCA - 700/2008 - SILVIA AGUIRRE GOMIERI x DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DECISAO DE FLS. 40/41 - "...Isto posto, indefiro os pedidos liminares formulados na inicial. Concedo a Impetrante os beneficios da gratuidade processual..." -Adv. ELIZANDRO AGUIRRE-.

118. COBRANCA - 702/2008 - ALVARO BERTOL x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A - DESPACHO DE FL. 102 - "AUTOS Nº 702/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Adv. KELIN GHIZZI-.

119. COBRANCA - 704/2008 - HELENA MARIA DA ROSA x BRADESCO SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 30 - "AUTOS Nº 704/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. FABIANA ELIZA MATTOS e WANDERLEY ANTONIO DE FREITAS-.

120. COBRANCA - 709/2008 - ARCINI JOSE DALMORO x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS - DESPACHO DE FL. 21 - "AUTOS Nº 709/2008. No item 'f', da emenda retro, a parte Requerente nao observou o artigo 275 do Codigo de Processo Civil. Prazo de dez dias para regularizacao." -Advs. MAX HUMBERTO RECUERO e PEDRO MOLINETTE-.

121. BUSCA E APREENSAO - 712/2008 - LIZANDRA SCHAITLER x CASAS BAHIA COMERCIAL LTDA. - Compareça a parte Autora em cartorio para efetuar a retirada do oficio expedido, bem como providenciar sua remessa, com Aviso de Recebimento. OBSERVAÇAO - Devera a parte que retirar o oficio expedido, constar no destinatario do objeto do AR, o numero do processo, numero do oficio e natureza da açao a fim de facilitar a procura dos respectivos autos quando do retorno deste. -Adv. IVAN MIGUEL DA SILVA FERRAZ-.

122. ORDINARIA - 717/2008 - MARCIA LUCILANE PYSKLEVITZ e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 717/2008. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçao, conforme dispoe o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral do Parana." (Valor das custas - R$ 164,50. Podendo ser realizado em deposito bancario no Banco do Brasil, agencia0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escrivao da Segunda Vara Civel). Depois de realizado o deposito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o numero do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

123. ORDINARIA - 718/2008 - ELISEU ANGELO TOMAZI e outros x BRASIL TELECOM S/A - "AUTOS Nº 718/2008. Intime-se a parte Autora para, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, recolher as custas processuais iniciais, sob pena de cancelamento da distribuiçao, conforme dispoe o Codigo de Normas da Corregedoria-Geral do Parana." (Valor das custas - R$ 164,50. Podendo ser realizado em deposito bancario no Banco do Brasil, agencia0495-2, conta-corrente nº 20.009-3, em nome de Paulo Cesar Caruso (Escrivao da Segunda Vara Civel). Depois de realizado o deposito, favor remeter via fax copia do respectivo comprovante, com o numero do processo e/ou nome das partes, para o telefone 46-3225-4501)." -Adv. DENISE MARICI OLTRAMARI TASCA-.

124. INVENTARIO - 719/2008 - THAIS VANESSA BOLZAN DA CUNHA - DESPACHO DE FL. 23 - AUTOS Nº 719/2008. Nomeio IRENE BOLZAN como Inventariante. Intime-se para prestar compromisso no prazo de cinco dias (Compareca a Inventariante nomeada em cartorio a fim de assinar o respectivo termo de compromisso). Em seguida, no prazo de vinte dias, contados da assinatura do respectivo termo de compromisso, deverá a inventariante apresentar as primeiras declarações, acompanhadas de documentos cadastrais e fiscais dos bens inventariados. Lavrando-se termo circunstanciado em cartório (CPC, art. 993). Férias as primeiras declarações, citem-se os interessados não representados nos autos e intime-se a Fazenda Estadual e o Ministério Público (no caso de existência de herdeiro incapaz e/ou ausente). As citações, nos termos do parágrafo 1º do artigo 999 do Código de Processo Civil. Concluídas as citações, abram-se vistas às partes, em Cartório e pelo prazo comum de dez dias, para se manifestarem sobre as primeiras declarações apresentadas. -Advs. BEATRIZ ANA POZZOLO TOME e DANIEL CATTANI-.

125. COBRANCA - 720/2008 - TEREZA SALETT PEREIRA x ITAU SEGUROS S/A - DESPACHO DE FL. 30 - "AUTOS Nº 720/2008. Defiro a parte Requerente os beneficios da assistencia judiciaria. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. RAFAEL VIGANO, HEBER SUTILI e MOISES ALBIERO-.

126. INDENIZACAO - 721/2008 - ALECIR EVANGELISTA DOS SANTOS LOPES x BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - DESPACHO DE FL. 70 - "AUTOS Nº 721/2008. Defiro a parte Autora os beneficios da assistencia judiciaria gratuita. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Adv. YURI JOHN FORSELINI-.

127. REVISAO DE CONTRATO - 722/2008 - JOCEMAR SZCZEPKOWSKI x BANCO DIBENS S/A - DESPACHO DE FL. 22 - "AUTOS Nº 722/2008. Ante o valor atribuido a causa, o rito a ser

seguido e o sumario. Portanto, no prazo de dez dias, emende a parte Requerente a peticao inicial nos termos dos artigos 275 e seguintes do Codigo de Processo Civil, sob pena de indeferimento." -Advs. RUY NERI ROBALOES DA ROSA e GIANCARLO DE CARVALHO-.

128. REPARACAO DE DANOS - 724/2008 - SOCRATES BIASIO MATANA x MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PARANA - AUTOS Nº 724/2008. Designado nestes autos o proximo DIA 07 DE ABRIL DE 2009, AS 14h15min, para a realizacao da audiencia de conciliacao e saneamento, pelo rito sumario. Diga o procurador da parte Requerente se seu cliente comparecera a solenidade retro designada independentemente de intimacao, no prazo de cinco dias. -Adv. KELIN GHIZZI-.

129. EXECUCAO - 474/2002 - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE PATO BRANCO x SUZELE RIZZI - AUTOS Nº 474/2002. Sobre o conteudo do calculo geral de fl. 80 (R$ 5.286,07) e sobre o laudo de avaliacao de fl. 79 (R$ 125.000,00), manifeste-se a parte Executada. PRAZO DE CINCO DIAS PARA MANIFESTAÇAO (Artigo 185 do Codigo de Processo Civil). -Adv. ELIANDRA CRISTINA WINCK-.

130. CARTA PRECATORIA - 82/2008 - Oriundo da Comarca de PALMAS - PR - JUIZO DE DIREITO DA UNICA VARA CIVEL - IVONETTI PEREIRA GOMES x ANILTO SOUZA RIBAS e outro - AUTOS Nº 82/2008. Designado nestes autos o proximo DIA 09 DE ABRIL DE 2009, AS 13h30min, para a realizacao do ato deprecado. Igualmente, nos termos do item 5.4.5 do Codigo de Normas da Corregedoria/Geral da Justiça do Parana, promova a parte Autora, no prazo de cinco dias, o pagamento pagamento da diligencia do Oficial de Justiça, no valor de R$ 37,00 (trinta e sete reais), atraves de guia propria. -Advs. LUIZ ROBERTO CADORE, AURO DA APARECIDA RAMOS DE MELLO, JOAIR RIBAS DE MELLO e ALBERTO KNOLSEISEN-.

Piraquara

RELAÇAO DE PUBLICAÇAO Relação 85/2008
Dr.ALDEMAR STERNADT- Juiz de Direito
CARTORIO DA VARA CIVEL
FORO REGIONAL DE PIRAQUARA
COMARCA DA REGIAO METROPOLINA DE CURITIBA
Gilcimara Mello do Nascimento - Escrivã Designada

1. REPARACAO DE DANOS - 254/1991 - RUBENS UBERNA x ESTADO DO PARANA - 1. Defiro o requerimento de fls. 88. 2. Expeça-se alvara como requer. 3. Apos, de-se baixa e arquive-se observando a formalidades legais. 4. Intime-se. (O alvara judicial encontra-se impresso em cartorio). Advs. WALLACE SOARES PUGLIESE (OAB:000031-620/PR) e FRANCISCO CARLOS DUARTE.

2. EXECUCAO DE TITULO - 243/2000 - MIPSFACTOR FOMENTO COMERCIAL LTDA x NEUSA TEREZINHA BASTOS ALVES - Ficam as parte intimada para se manifestar sobre a juntada da proposta de honorarios. Valor da Proposta. R$ 4.000,00 (quatro mil reais). Advs. LUIZ CARLOS COELHO DA CUNHA e ADILSON AMARO ALVES OAB/PR 15.635A.

3. INDENIZACAO - 487/2001 - PRODOCIMO TERRAPLANAGEM E PAVIMENTA x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA - Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorarios no valor de R$ 2.300,00. (Dois mil e trezentos reais). Advs. DOMINGOS CAPORRINO NETO OAB 13.146, JEFERSON DE AMORIN (OAB: 000031-047/PR) e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB: 000028-450/PR).

4. COBRANCA - 41/2002 - POLISUR SOCIEDAD ANONIMA x RIOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PL - 1. RIOPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO LTDA, devidamente qualificada dos autos, atraves e advogados constituido opos "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO", afirmando que não foi apreciado o pedido de produção de provas de fls. 177,178, por essa razão requer seja os presentes embargos recebidos e providos para os fins de que, fazendo uso de seus efeitos infringentes, sejam corrigidas as omissões acima destacadas, a fim de que seja determinada a produção de provas. 2. Nos termos do artigo 536 do Codigo de Processo Civil, os embargos de declaração serão opostos, no prazo de05 (cinco) dias, contato da data da intimação, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omisso, não estando sujeito a preparo. No caso em analise, a intimação da decisão de fls. 189 foi publicada no Diario de Justiça em 21 de fevereiro de 2008, iniciando-se o prazo em 25 de fevereiro de 2008 (segunda-feira) terminando o mesmo em 29 de fevereiro de 2008 (segunda-feira) terminando o mesmo em 29 de fevereiro de 2008 (sexta-feira), todavia os referidos embargos foram opostos somente em 14 de abril de 2008, ou seja, aproximadamente um mes e meio apos o termino do prazo, ou seja, os presentes embargos são intempestivos. Dessa maneira, o reconhecimento da intempestividade dos embargos é medida que se impoe. Diante do exposto, com fulcro no artigo 536 do Codigo de Processo Civil, NÃO CONHEÇO os embargos de declaração opostos devido a evidente intempestividade dos mesmos, em consequencia, mantenho a decisão conforme foi lançada. 3. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 4. Efetuado o preparo, voltem conclusos. Advs. EVARISTO ARAGAO F.DOS SANTOS, JOSAFA ANTONIO LEMES OAB/PR 17.624, MICHEL LAUREANTI, ADRIANA HILGENBERG DE ARAUJO, CAROLINE DO CARMO FERRAZ DA COSTA, ROGERIO ALAN STAHNKE (OAB: 000044-685/PR), LUIZ RODRIGUES WAMBIER e IZABELA CRISTINA RUCKER CURI.

5. DEPOSITO - 82/2002 - BANCO CNH CAPITAL S/A x WILMAR MARQUES CORREIA - 1. Nos termos do artigo 535 do Codigo de Processo Civil, cabem embargos de declarações quando houver na sentença ou no acordão, obscuridade ou contradição for omitido ponto sobre o qual devia proninciar-se juiz ou tribunal. Não são admitidos embargos de declaração infringentesmo, isto é, embargos que visam esclarecer ou completar o julgado. Nesse sentido; RTJ 90/659, RSTJ 109/365 e RT 527/240. 2. Os embargos apresentado pelo requerente as fls. 212/214, possuem carater infringente, uma vez que visam completar o julgado, por isso a rejeição dos mesmos é medida que se impoe. Diante do exposto, REJEITO os embargos declaratorios apresentado pelo requerente. 3. Apos o transito em julgado, dese baixa e arquive-se observando as formalidades legais. 4. Intime-se. Advs. MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO (OAB: 000144-880/SC), MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES, CRISTIANO BUGANZA e LUCIANA VIEIRA DE MELO.

6. RESTAURACAO DE AUTOS - 84/2002 - BANCO DO BRASIL S/A x FRANCISCO VIEIRA TAVARES e outros - 1. Analisando os autos que em despacho proferido as fls. 138 foi determinada que as partes especificassem provas, na publicação de fls. 139 não foi intimado o procurador do requerido Franscisco Vieira Tavares, o Dr. Ronaldo Martins, OAB/PR 20.596. 2. Para evitar o cercamento de defesa, devera a escrivania intimar o procurador do requerido Francisco Vieira Tavares, para que especifique as provas que efetivamente pretende produzir. 3. Cumpra-se com urgencia. 4. Intime-se. Adv. RONALDO MARTINS (OAB: 000020-596/PR).

7. INDENIZACAO - 519/2002 - RODRIGO FABIANO DOMBROSKI x IMOBISUL IMOVEIS LTDA - 1. Ciencia as partes do retorno dos autos da Superior Instancia. 2. Apos, de-se baixa e arquive-se observando as formalidades legais. 3. Intime-se. Advs. FABIANA BASSETTI DE SOUZA LIMA (OAB:000034-071/PR), CARLOS EDUARDO PARUCKER E SILVA (OAB: 000033-172/PR) e MARIANA G FOWLER.

8. INVENTARIO - 712/2002 - SANDRA REGINA MAERQUES DA SILVA e outros x ESPOLIO DE ANTONIO MARQUES - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Após decurso do prazo, diga o autor. 4. Aguarde-se no arquivo provisório. Intime-se. Advs. RICARDO LUCAS CADERON e JOSE CORREA FERREIRA OAB 3.776.

9. CONSTITUICAO DE SERVIDAO - 291/2003 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA S x LUIZA BERNARDO SLOMPO - 1. Ciencia as partes do retorno da Superior Instancia. 2. Apos, cumpra-se o venerando acordão. 3. Intime-se. Advs. CLEVERSON JOSE GUSSO OAB 29.075, FLAVIA LUCIA M.DE B. MAZUR OAB24349 e JOSE LUIZ COSTA TABORDA RAUEN (OAB: 000010-050/PR).

10. ARROLAMENTO - 503/2003 - ANTONIO GONCALVES DE OLIVEIRA e outro x ESPOLIO DE JOAQUIM GONCALVES DE OLI - 1. Em sentença proferida as fls. 20 foi devidamente homologada a partilha constante da petição de fls.02/05, bem como, ja foi expedido o competente formal de partilha, por essa razão, INDEFIRO o requerimento de fls. 28. 2. Ressalta-se inclusive que foi expedida segunda via do formal de partilha. 3. Retornem-se ao arquivo. 4. Intime-se. Advs. ADNILTON JOSE CAETANO OAB 25650 e EMANUEL FERNANDO CASTELLI RIBAS.

11. REIVINDICATORIA - 699/2003 - MACARIO BREUER PEDROSO x DARI ASSIS e outros - 1. Subam imediatamente os presentes aos ao Egregio tribunal de Justiça do Estado do Parana. 2. Intime-se. Advs. ANISIO DOS SANTOS OAB 5709, SORAYA COSTA ESMANHOTO OAB 33252, MACARIO BREUER PEDROSO e VICTOR ANDRE COTRIN DA SILVA (OAB:000028-450/PR).

12. Busca e Apreensao - 747/2003 - BANCO BMG S/A x VALDECIR SANTOS GODOY - 1. Ciencia as partes do retorno dos autos da Superior Instancia. 2. Apos, cumpra-se o venerando acordão. 3. Intime-se. Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945, FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ (OAB:000024-102/PR), CRISTIANE B. GARCIA LOPES OAB19937, JULIANE C. C. DA SILVA (OAB:000038-586/PR) e MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI (OAB: 000032-722/PR).

13. REINTEGRACAO DE POSSE - 445/2004 - TEODORO BREINACK e outro x JOSE DANIEL WEBER - Intime-se o perito nomeado (fls. 90)para apresentar proposta de honorarios no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se. Adv. FLAVIO HERMOGENES GASPAR - PERITO (OAB: 000025-562/PR).

14. Busca e Apreensao - 962/2004 - BANCO CNH CAPITAL S/A x IVAIR MARQUES DA SILVA - 1. Ciencia as partes do retorno dos autos da Superior Instancia. 2. Apos, de-se e arquive-se observando as formalidades legais. 3. Intime-se. Advs. SADI BONATTO (OAB: 000010-011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, GERALDO JOSE DO AMARAL GENTILE e MARILINA PINHEIRO DO AMARAL GENTILE.

15. Busca e Apreensao - 1498/2004 - BANCO GENERAL MOTORS S/A x IRINEU BRIGIDO DA SILVA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação. Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890.

16. ARROLAMENTO - 644/2005 - FLORDALICE COLODEL BARTAPELLI e outro x ESPOLIO DE GERALDO BARTAPELLI - 1. Defiro o requerimento de fls. 40/42. 2. Lavre-se o competente termo de retificação da descrição do imovel e certifique-se como requer. 3. Apos, retornem-se ao arquivo. 4. Intime-se. Adv. CARLOS R. DE OLIVEIRA OAB 15785.

17. Busca e Apreensao - 647/2005 - BANCO CNH CAPITAL S/A x JOSE DIONE BRANDALISE - 1. Defiro o requerimento DE FLS. 111. 2. Oficie-se ao BACEN como requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. SADI BONATTO (OAB: 000010-011/PR), FERNANDO JOSE BONATTO OAB 25.698, RICARDO FERREIRA GARCIA e ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ.

18. Busca e Apreensao - 1838/2005 - BANCO ITAU S/A x DAVID DE JESUS MARSOLA - 1. Defiro o requerimento as fls. 26. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382, DANIELE DE BONA (OAB:000039-476/PR) e DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB: 000035-646/PR).

19. Busca e Apreensao - 2161/2005 - BANCO FINASA S/A x ISAAC FERREIRA DE SOUZA -Oficie-se, conforme requer. Int. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ OAB29945 e FLAVIANO BELLINATI G.PEREZ (OAB: 000024-102/PR).

20. Busca e Apreensao - 2587/2005 - BANCO BMG S/A x MARCOS GONCALVES - 1. Defiro o requerimento de fls. 45. 2. Oficie-se ao DETRAN para que proceda ao bloqueio do veiculo como requer. 3. Apos, manifeste-se o autor em05 (cinco) dias. 4. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Advs. ERIKA HIKISHIMA FRAGA (OAB:000026-204/PR) e MIEKO ITO OAB 6.187.

21. Busca e Apreensao - 2735/2005 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x ATECLINO JOAQUIM BORGES - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 34, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

22. MANDADO DE SEGURANCA - 2828/2005 - TRANSRESIDUOS TRANSP. DE RESIDUOS I x PRESIDENTE COMISSAO DE LICITACAO DE e outro - Vistos e examinados estes autos (...) Diante da certidão de fls. 973 e do requerido em fls. 889 e 891, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Advs. MARCIA MONTALTO ROSSATO OAB 16823, PAULO PETROCINI (OAB:000026-324/PR) e RODRIGO GAIÃO (OAB: 000034-930/PR).

23. ALVARA JUDICIAL - 151/2006 - SIRLEI MANDELLI MAYER x ESPOLIO DE RODOLFO MAX MAYER - Fica a parte autora intimada para dar prosseguimento ao feito, face o termino no prazo de suspensão. Adv. RODRIGO CARDOSO DE SOUZA OAB 21048.

24. Busca e Apreensao - 326/2006 - BANCO ITAU S/A x LUCILENE RIBEIRO MACENA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

25. Busca e Apreensao - 376/2006 - BANCO DIBENS S/A x RAFAEL DAHMER - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

26. Busca e Apreensao - 382/2006 - BANCO BMC S/A x LAERCIO AUGUSTO GOBOR - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 50 julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

27. Busca e Apreensao - 442/2006 - BANCO ITAU S/A x JOSE CARLOS BERLIM JUNIOR - 1. Defiro o requerimento de fls. 77. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

28. REINTEGRACAO DE POSSE - 446/2006 - CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x LUIZ AUGUSTO ESMAILIN - 1. Defiro o requerimento de fls. 78. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

29. Busca e Apreensao - 824/2006 - BANCO ITAU S/A x MARIA APARECIDA SILVA OLIVEIRA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do oficio. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

30. USUCAPIAO - 993/2006 - LUCIENE APARECIDA TIMOTEO x JOAO VALDEMAR FRANCISCO e outro - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. LUCIA ANA LAZOF.

31. EXECUCAO DE TITULO - 994/2006 - LIDIA GOULARTE ALVES x HUMBERTO SALGUEIRO HALUCH - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA (OAB: 000028-228/PR).

32. Busca e Apreensao - 1032/2006 - BANCO ITAU S/A x ANGELA MARIA TEIXEIRA - 1- Expeça-se oficio ao DETRAN/PR determinando o desbloqueio do veiculo, conforme requerido no petitorio retro. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

33. Busca e Apreensao - 1153/2006 - BANCO ITAU S/A x LUCINEI SIQUEIRA DO SANTOS - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

34. AÇÃO MONITORIA - 1477/2006 - MIGUEL GROSSI x CLAUDIO RAIMUNDO DOS REIS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante dda certidão de fls. 42, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda o desbloqueio dos bens arrolados em fls. 31/33. Custas e honorarios na forma da lei. Defiro a dispensa do prazo recursal. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA OAB15785.

35. REINTEGRACAO DE POSSE - 1823/2006 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x ANTONIO SANTOS MATTEI - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do requerente. 2. Defiro o requerimento de fls. 33/34, oficie-se como requer. 3. Intime-se. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

36. Busca e Apreensao - 1910/2006 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ELOI MARTINHO MAIA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. MARIANE CARDOSO MACAREVICH (OAB: 000034-523/PR).

37. Busca e Apreensao - 40/2007 - BANCO ITAU S/A x MARLI ROZARIO TRINDADE - Oficie-se conforme requerido. (O oficio encontra-se impresso em catorio). Adv. IONEIA ILDA VERONEZE (OAB: 000026-856/PR).

38. REINTEGRACAO DE POSSE - 59/2007 - CIA ITAULEASING E ARREND. MERCANTIL x JANAYNA FERREIRA DA SILVA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 24, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que efetue o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

39. Busca e Apreensao - 139/2007 - UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x JEANE DE LURDES GONCALVES DE A. - 1- Oficio ao DETRAN/PR para que providencie o bloqueio do veiculo. 2. Oficie-se os oficios conforme requerido. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR) e BRUNO MIRANDA QUADROS (OAB: 000043-479/PR).

40. REINTEGRACAO DE POSSE - 155/2007 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x SANDRO LUIS CRUZ - 1. Em razão do requerente ter se manifestado sobre o prosseguimento do feito as fls. 27/28, revogo o item "2" do despacho proferido as fls. 43. 2. Defiro o requerimento de fls. 27/28. 3. Oficie-se como requer. 4. Intime-se. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

41. RECISAO DE CONTRATO DE COMPRA - 217/2007 - DIBENS LEASING S/A-ARRENDAMENTO MER x JOSIANE DE OLIVEIRA - Reitere-se oficio observando os termos do oficiode fls. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. ALINE BORGES LEAL OAB 37.066.

42. REINTEGRACAO DE POSSE - 282/2007 - ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANT x NILSON RIBEIRO NUNES - 1. Oficie-se conforme requer. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA OAB 30.382, DIEGO RUBENS GOTTARDI (OAB:000035-646/PR) e DANIELE DE BONA (OAB: 000039-476/PR).

43. REINTEGRACAO DE POSSE - 418/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x GUILHERME DE MELLO BARANDAS - 1- Defiro o bloqueio do veiculo conforme requerido. Expeça-se oficio ao DETRAN/PR para que de efetividade a ordem judicial. (O oficio encontra-se impresso em cartorio) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

44. Busca e Apreensao - 557/2007 - HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO x GIRELE ALZIRA CORREA SILVEIRA - Face o contido na certidão retro, reitere-se o oficio. Intime-se. (Os oficios encontra-se impressos em cartorio). Adv. CRYSTIANE LINHARES (OAB: 000021-425/PR).

45. COBRANCA - 595/2007 - MELIETA DALIERA LOEHDER e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos em saneamento, 1.Melieta Daliera Loehder, brasileiro, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.022.658.189-SSP/RS., e inscrita no CPF/MF sob o nº 894.232.080-53, residente e domiciliada na Fazenda Annoni, Área 1, Rio Grande do Sul e Clarice Conceição de Souza Teixeira, brasileira, viúva,, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 5.019.412-SSP/MG e CPF/MF sob o nº 008.303.556-77, residente e domiciliada na Rua Jequiá, nº 142, Concórdia, Belo Horizonte/MG., através de seu advogado legalmente habilitado, aforaram "ação de cobrança de seguro", em face de Centauro Seguradora S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 205, Alto São Francisco, Curitiba/PR. 2.A requerida em contestação apresentada às fls. 35/53, alega em sede de preliminar, que não há documentos essenciais para respaldar a demanda, bem como, carência de ação, por ilegitimidade ativa, pugnando pelo seu reconhecimento e, em conseqüência seja extinto o processo sem julgamento do mérito. 3.Assiste razão a requerida, quanto a argüição de que os documentos carreados aos autos são cópias das cópias, sem nenhum tipo de autenticação. 4.Acolho a preliminar argüida,

com efeito, determino a juntada de documentos autenticados, bem como a apresentação de novas procurações. 5.Ainda em sede de preliminar, argüiu a impossibilidade de litisconsórcio, tendo em conta que se trata de matéria de extrema complexidade. Todavia, descabida tal argüição, haja vista o disposto no artigo 46, IV do CPC, que admite o litisconsórcio facultativo, na hipótese de ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. Sobre a questão os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE - AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE FATO E DE DIREITO INTELIGÊNCIA DO ART. 46, IV, DO CPC - AUSÊNCIA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTE EM DIFICULTAR A DEFESA OU QUE CAUSE TUMULTO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE - APLICAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO" (TJPR, 9º Cciv, Acórdão nº 5531, rel. Des. Edvino Bochnia, DJ 27/07/2007." "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. (...) 2. Havendo similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada autor, admite-se a formação do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença una, possa o juiz prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. (...)STJ -Resp nº 612.108/PR - 1º Turma - Rel. Min. Luiz Fux - DJU03/11/04 - p. 147)." In casu, há similitude dos fundamentos de fato e de direito, mesmo se tratando de vítimas de acidentes distintos, na medida em que o pressuposto de todos os pedidos é justamente o pagamento a menor em face da lei que regula a matéria. Isto posto, não assiste razão, a irresignação da requerida, rejeito a preliminar suscitada. Intime-se. -Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567.

46. COBRANCA - 596/2007 - LUCIA TEREZINHA DUTRA PEREIRA e outro x CENTAURO SEGURADORA S/A - Vistos em saneamento, 1.Lúcia Terezinha Dutra Pereira, brasileiro, viúva, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG sob o nº 1.035.957.611-SSP/RS., e inscrita no CPF/MF sob o nº 451.100.930-91, residente e domiciliada na Rua João Fagundes, nº 270, Bossoroca/RS., e Maria Denise Medina Teza, brasileira, casada, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG sob o 604.028.540-2-SSP/RS e CPF/MF sob o nº 502.463.990-15, residente e domiciliada na Rua Voluntários da Pátria, nº 6017, Porto Alegre/RS., através de seu advogado legalmente habilitado, aforaram "ação de cobrança de seguro", em face de Centauro Seguradora S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 205, Alto São Francisco, Curitiba/PR. 2.A requerida em contestação apresentada às fls. 34/52, alega em sede de preliminar, que não há documentos essenciais para respaldar a demanda, bem como, carência de ação, por ilegitimidade ativa, pugnando pelo seu reconhecimento e, em conseqüência seja extinto o processo sem julgamento do mérito.3.Assiste razão a requerida, quanto a argüição de que os documentos carreados aos autos são cópias das cópias, sem nenhum tipo de autenticação. 4.Isto posto, acolho a preliminar argüida, com efeito, determino a juntada de documentos autenticados, bem como a apresentação de novas procurações. 5.Ainda em sede de preliminar, argüiu a impossibilidade de litisconsórcio, tendo em conta que se trata de matéria de extrema complexidade. Todavia, descabida tal argüição, haja vista o disposto no artigo 46, IV do CPC, que admite o litisconsórcio facultativo, na hipótese de ocorrer afinidade de questões por um ponto comum de fato ou de direito. Sobre a questão os seguintes julgados: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - DPVAT - FORMAÇÃO DE LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO - POSSIBILIDADE - AFINIDADE DE QUESTÕES POR PONTO COMUM DE FATO E DE DIREITO INTELIGÊNCIA DO ART. 46, IV, DO CPC - AUSÊNCIA CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPORTE EM DIFICULTAR A DEFESA OU QUE CAUSE TUMULTO PROCESSUAL - PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E DA CELERIDADE - APLICAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO" (TJPR, 9º Cciv, Acórdão nº 5531, rel. Des. Edvino Bochnia, DJ 27/07/2007." "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. NÃO CONFIGURADA. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. (...) 2. Havendo similitude dos fundamentos de fato e de direito em relação a cada autor, admite-se a formação do litisconsórcio facultativo, que possui como corolário os princípios da efetividade e economia processuais que devem nortear a atividade jurisdicional, permitindo que, num único processo e através de sentença una, possa o juiz prover sobre várias relações, aumentando a efetividade da função jurisdicional. (...)STJ -Resp nº 612.108/PR - 1º Turma - Rel. Min. Luiz Fux - DJU03/11/04 - p. 147)." In casu, há similitude dos fundamentos de fato e de direito, mesmo se tratando de vítimas de acidentes distintos, na medida em que o pressuposto de todos os pedidos é justamente o pagamento a menor em face da lei que regula a matéria. Isto posto, não assiste razão, a irresignação da requerida, rejeito a preliminar suscitada. Intimem-se. Adv. GIOVANI DE O. SERAFINI OAB 19.567.

47. Busca e Apreensao - 730/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x HELEN PAESE - 1- Oficio ao DETRAN/PR para que proceda o bloqueio do veiculo. 2. Expeça-se os demais oficios conforme requerido. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890.

48. REINTEGRACAO DE POSSE - 801/2007 - BANCO GMAC S/A x ANDRESSA BERNARDO DA ROCHA - 1. Defiro o requerimento de fls. 34. 2. Oficie-se como requer. 3. Com a resposta do oficio, diga o autor. 4. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ OAB 30.890.

49. Busca e Apreensao - 929/2007 - BANCO PANAMERICANO SA x LUIS OSWALDO PILATTI - 1. Defiro o requerimento de fls. 37. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARLENE CARDOSO MACAREVICH (OAB:).

50. Busca e Apreensao - 941/2007 - BANCO DIBENS SA x ROBERTO SOARES FRAGOSO - 1. Em razão do requerente ter se manifestado sobre o prosseguimento do feito as fls. 27/28, revogo o item "2" do despacho proferido as fls. 43. 2. Defiro o requerimento de fls. 27/28. 3. Oficie-se como requer. 4. Intime-se. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. SERGIO SCHULZE (OAB: 031034-A/PR).

51. DEPOSITO - 1014/2007 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x ZELI PEREIRA REMPEL - 1. Oficie-se conforme requer. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER (OAB: 000029-296/PR).

52. DEPOSITO - 1243/2007 - BANCO GE CAPITAL S/A x LUIZ AMARAL FILHO - 1. Defiro o requerimento de fls. 37/38. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI (OAB: 000040-863/PR).

53. Busca e Apreensao - 1282/2007 - BANCO ITAU S/A x RODRIGO ROSA CALIXTO - 1. Recebo o recurso interposto as fls. 38/41, em ambos os efeitos. 2. Nos termos do artigo 508 do Codigo de Processo Civil, Intime-se a apelada para, em 15 (quinze) dias, apresentar resposta. 3. Com a apresentação de resposta, ou caso decorrido o prazo sem a apresentação, o que devera ser certificado pela escrivania, subam imediatamente os presentes aos ao Egregio Tribunal de Justiça do Estado do Parana. Intime-se. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

54. REINTEGRACAO DE POSSE - 1343/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x ELIANE BACK - 1. Defiro o requerimento de fls. 133. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

55. REINTEGRACAO DE POSSE - 1471/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento de fls. 18/19. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

56. Busca e Apreensao - 1491/2007 - BANCO ITAU S/A x ROBERTO PAULO DE CAMARGO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 21, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Expeça-se oficio ao DETRAN/PR para que providencie o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR).

57. REINTEGRACAO DE POSSE - 1538/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CLEUCI F. D. DO NASCIMENTO - 1. Defiro o requerimento defls. 24. 2. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda ao bloqueio judicial do veiculo objeto da presente ação, como requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

58. REINTEGRACAO DE POSSE - 1541/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CLONEPAES LTDA - O oficio ao DETRAN/PR para desbloqueio encontra-se impresso em cartorio. Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

59. REINTEGRACAO DE POSSE - 1562/2007 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x CARINE MIRNA BATISTA MOURA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que surtam seus legais e juridicos efeitos, o acordo de de vontades noticiado as fls. 24/25, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Expeça-se oficio ao DETRAN/PR para que providencie o desbloqueio o desbloqueio do veiculo. Apos o transito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

60. Busca e Apreensao - 1674/2007 - BANCO ABN AMRO REAL S/A x NILTON CESAR DIAS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

61. REINTEGRACAO DE POSSE - 1681/2007 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x NEWTON SERGIO RIBEIRO GREIN - 1. Defiro o requerimento de fls. 28. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB: 000021-777/PR).

62. REINTEGRACAO DE POSSE - 1683/2007 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x DIRLENE DE FATIMA CICHETO - 1. Defiro o requerimento de fls. 25. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB:000021-777/PR).

63. Busca e Apreensao - 26/2008 - BANCO ITAU S/A x RODRIGO PAULISTA RIBEIRO - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 26, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que efetue o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

64. REINTEGRACAO DE POSSE - 235/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ANTONIO CARLOS SANTOS DE SOUZA - 1. Defiro o requerimento de fls. 17 . 2. Desentranhe-se o mandado como requer e cumpra-se como requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

65. Busca e Apreensao - 300/2008 - BANCO GMAC S/A x MARIA DE LOURDES DA SILVA LOPES - 1- Oficie-se ao DETRAN/PR para que promova o bloqueio do veiculo. (O oficio encontra-se impresso em cartorio) Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ.

66. REINTEGRACAO DE POSSE - 365/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x JUNIOR ANDRE DIAS - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus legais e juridicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 28/29 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda o desbloqueio do veiculo. Apos o transito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 377/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x KARINA PALAORO PEREIRA - Vistos e examinados estes autos (...). Homologo, para que produza seus legais e juridicos efeitos, o acordo de vontades noticiado as fls. 17-18 e, em consequencia, julgo extinto o processo com julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 269, III, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorários na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que proceda o desbloqueio do veiculo. Apos o transito em julgado, arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

68. USUCAPIAO - 404/2008 - EERNA RAPP DE SOUZA e outros x JAIR FERRARI ANDRADE - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada das correspondencias devolvidas. Adv. NELSON WALTER DA SILVA (OAB:000018-257/PR).

69. RESCISAO DE CONTRATO - 417/2008 - PANAMERICANO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x IVAN JOSE HOLETZ - 1. Defiro o requerimento de fls. 77/78. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI (OAB:000027-293/PR).

70. Busca e Apreensao - 561/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x JOSE MARIA SIQUEIRA LIMA - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do requerente. 2. Defiro o requerimento de fls. 27/28. 3. Oficie-se como requer. 4. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:0 0 0 0 3 2 - 5 0 4 / P R) , EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB:000037-102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB:000035-975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB:000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB:000051-550/RS), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB:000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

71. Busca e Apreensao - 667/2008 - BANCO BMG S/A x ELVIS NAZARENO MOREIRA DOS S.GUALDE - 1. Anote-se na autuação, registro e distribuição o nome do novo procurador do requerente. 2. Defiro o requerimento de fls. 35/36. 3. Oficie-se como requer. 4. Intime-se. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:0 0 0 0 3 2 - 5 0 4 / P R) , EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB:000037-102/PR), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB:000035-975/PR), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB:000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB:051550-rs/), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB:000024-798/SC) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

72. REINTEGRACAO DE POSSE - 701/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MARCIA REGINA BATISTA ALVES - 1. Defiro o requerimento de fls. 23. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR).

73. REINTEGRACAO DE POSSE - 794/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x JOAO CARLOS DA LUZ - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

74. REINTEGRACAO DE POSSE - 819/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x DEOCLECIO GARCIAS DA SILVA - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 846/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x ATAMIR JOSE DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

76. Busca e Apreensao - 1010/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x LENILSON ANDERSON NOGUEIRA - 1. O feito ja foi sentenciado as fls. 26. 2. Oficie-se ao DETRAN/PR como requer as fls. 27. 3. Apos, de-se baixa e arquive-se os presentes autos, observando as formalidades legais. 4. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

77. REINTEGRACAO DE POSSE - 1080/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x MARCOS AURELIO DA SILVA - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR).

78. REINTEGRACAO DE POSSE - 1109/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x MARCIA REGINA E DA S CATAPAN - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 24, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que providencie o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

79. Busca e Apreensao - 1257/2008 - BANCO ITAU S/A x LEONARDO VANIN - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 26, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que efetue o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

80. REINTEGRACAO DE POSSE - 1315/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x RUI RIBEIRO DE BARROS - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 23, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que efetue o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR).

81. Busca e Apreensao - 1376/2008 - BANCO BMG S/A x MAURO ALVES FERREIRA - 1- Expeça-se oficio a receita federal para que informe o atual endereço do requerido. 2- Oficie-se ao DETRAN/PR para que promova o bloqueio do veiculo. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

82. Busca e Apreensao - 1431/2008 - AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x KATIA MILENI DE SOUZA - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se como requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN (OAB:000021-777/PR).

83. Busca e Apreensao - 1456/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANDREIA PAES DOS SANTOS - 1. Defiro o requerimento retro. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (Os ofícios encontram-se impressos em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

84. Busca e Apreensao - 1535/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ANA DELIRES DA COSTA LEITE - 1. Defiro o requerimento de fls. 19/20. 2. Oficie-se conforme requer. Intime-se. (O ofício encontra-se impresso em cartório). Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

85. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL - 1554/2008 - ALFA ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x O MUNICIPIO DE PIRAQUARA - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada da contestação de fls. 166/334. Advs. CAROLINE T. RASMUSSEN DA SILVA (OAB:000017-393/SC) e RAFAEL BARRETO BORNHAUSEN (OAB: 000042-369/PR).

86. Busca e Apreensao - 1612/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x EMERSON PAULIN DROBNIESKI - 1- Oficio ao DETRAN/PR para que providencie o bloqueio do veiculo. 2. Oficie-se a receita federal para que informe o atual endereço do requerido. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio) Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB: 000032-504/PR).

87. REINTEGRACAO DE POSSE - 1666/2008 - BANCO ITAUCARD S/A x DEBORA PERES ME - 1. Em razão do requerido ter concordado com o valor da purgação da mora, intime-o para efetuar o deposito do valor em conta vinculada ao Juizo. 2. Efetuado o deposito, expeça-se mandado de restituição do veiculo. 3. Intime-se. Advs. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR) e MAYLIN MAFFINI (OAB: 000034-262/PR).

88. Busca e Apreensao - 1679/2008 - BANCO BV FINANCEIRA S/A CFI x ROSSANA MORO JUQUER - 1- Expeça-se oficio a receita federal para que informe o atual endereço do requerido. 2- Oficie-se ao DETRAN/PR para que promova o bloqueio do veiculo. 3. Anote-se o substabelecimento. (O oficio encontra-se impresso em cartorio) Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA (OAB:000032-504/PR), EDUARDO JOSE FUMIS FARIA (OAB:000037-102/PR), JULIANO MIQUELETTI SONCIN (OAB:000035-975/PR), FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE (OAB:000024-798/SC), RODRIGO BEZERRA ACRE (OAB:000023-509/SC), ANALISA CAMARGO SIMON (OAB:051550-rs/), ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB:000031-408/PR) e INGRID DE MATTOS (OAB: 000039-473/PR).

89. REINTEGRACAO DE POSSE - 1769/2008 - CIA ITAULEASING DE ARREND. MERC. GR x FLAVIO FALCAO DA FROTA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do requerido no petitorio de fls. 24, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o

que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que providencie o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (Os oficios encontram-se impressos em cartorio). Adv. ANDREA HERTEL MALUCELLI (OAB: 000031-408/PR).

90. Busca e Apreensao - 1982/2008 - BV FINANCEIRA S/A C.F.I x CARLITO BATISTA DE ALMEIDA - Vistos e examinados estes autos (...) Diante do contido no petitorio de fls. 22, julgo extinto o processo, sem julgamento de merito, o que faço com fundamento no disposto do artigo 267, VIII, do Codigo de Processo Civil. Custas e honorarios na forma da lei. Oficie-se ao DETRAN/PR para que efetue o desbloqueio do veiculo. Arquive-se observando as formalidades legais. P.R.I. (O oficio encontra-se impresso em cartorio). Adv. MICHELE SACKSER (OAB: 000043-599/PR).

91. REINTEGRACAO DE POSSE - 2206/2008 - BANCO ITAU-LEASING S/A x DEBORA RAMOS MONTEIRO - Fica a parte autora intimada para se manifestar sobre a juntada do mandado, face a certidão do Oficial de Justiça. Adv. ROSIANE APARECIDA MARTINEZ (OAB: 000029-945/PR).

Ponta Grossa

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL - RELACAO Nº 126/2008
JUIZ DE DIREITO: Luiz Henrique Miranda

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-562/1995-BANCO ITAU S/A x AGROPECUARIA BORG LTDA e outro- Intimo o Autor para que comprove a distribuição da carta precatória, em cinco dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, CARLOS WERZEL e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

2. COBRANCA-764/1996-CONSTRUTORA PITANGUI LTDA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Assiste razão à Autora. A sentença foi prolatada sob o espectro do Código Civil de 1916, segundo o qual os juros moratório eram de0,5% ao mês. Com o advento do Novo Código Civil, passou a vigorar, contudo, a regra geral de que os juros moratórios devem ser de 1% ao mês. Sendo a incidência de juros algo que se protrai no tempo, devem ser observadas as regras de direito intertemporal, devendo, assim, ser aplicada e regra do Código Civil de 1916, aplicando-se juros de0,5%, até 11 de janeiro de 2003, a partir de quando, então, submeter-se-á à regra contida no artigo 406 do novo Diploma, aplicando-se juros de 1% ao mês. Remetam-se os autos à Contadoria para que sejam refeitos os cálculos, nos termos desta decisão. (R$ 197.540,42). -Advs. JORGE LUIZ MARTINS, SUELI MARIA ZDEBSKI, REGINA FATIMA WOLOCHN, ANTONIO WALMIK ARAUJO MARCAL, DIONE ISABEL ROCHA STEPHANES, JOAO ANTONIO PIMENTEL, MAURICEIA DE L.P.DE LIMA PARUBOCZ, MARCIA GOMES GUIMARAES, OSIRES GERALDO KAPP, VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO e ZENAIDE DA SILVA FERREIRA-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-474/1997-BANCO DO BRASIL S/A x CHEMIN & GASPARETO LTDA e outros- Intimo o Autor para efetuar o pagamento das custas, em cinco dias. -Adv. MAURICIO ELIAS NASTAS ASSAD-.

4. EMBARGOS A EXECUCAO-644/1997-ITABIRA IND. E COM. DE MARMORES E GRANITOS LTDA x ILDEFONSO JOSE ZANETTE-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. LUDMILO SENE, OSEAS SANTOS, CARLOS FERNANDO ZARPELLON e JANIO LUIZ PEREIRA-.

5. RESSARCIMENTO DE DANOS-739/1997-CARLOS MAJER x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A- Intime-se a Ré para falar sobre o requerimento de fls. 695/696, em cinco dias. -Advs. MANOEL TEOLINDO AMARAL COSTA, DIRCEU ROSA JUNIOR, CARLOS WERZEL e FABIO MONTEIRO-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-27/1998-BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A x MADEIREIRA BOA VISTA DO PARANA LTDA e outros- Intimem-se as partes para se manifestarem sobre o cálculo, em cinco dias (R$ 800.301,86). -Advs. JOSE ELI SALAMACHA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, CARLOS WERZEL, WALTER TOFFOLI, RITA DE CASSIA ALVES e ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER-.

7. INVENTARIO-117/1999-LETICIA PONTES CHAGAS x NILSON MEZZOMO CHAGAS e outro- Adjudico à herdeira única LETÍCIA PONTES CHAGAS os bens constitutivos dos Espólios de Nilson Mezzomo Chagas e Marilia Terezinha Chagas descritos às fls. 17/18. Recolhidos os tributos eventualmente devidos ainda e pagas as custas remanescentes, expeça-se carta de adjudicação. Sendo requerida a dispensa do prazo para interposição de recurso, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. -Adv. JOAQUIM ANTONIO ALMEIDA CARMO-.

8. ORD.DECLAR.INEXIGIBIL.TITULO-541/1999-EUGENIO IENK FERREIRA e outro x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A e outro- Intimo o Autor para comprovar a distribuição, em cinco dias.-Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e JOSE VALDECI DA ROSA-.

9. INTERDICAO-23/2000-DOLORES DE FATIMA DOS SANTOS e outro x ANDREIA GERALDA DE ASSIS- Diante da manifestação favorável do Ministério Público, e tendo em vista o estudo social realizado, o qual demonstrou a aptidão de Ilhane Aparecida de Assis Cunha, irmã da interditada, para assumir sua curatela, determino a substituição da curadora anteriormente nomeada, Dolores de Fátima dos Santos, pela ora requerente. Expeça-se mandado para anotação no livro nº 153-A do 1o Ofício de Registro Civil, publique-se edital e lavre-se termo de curatela (CPC, art. 1.184 e 1.187). Considerando, outrossim, a idoneidade da curadora, dispenso-a de especializar bens para constituição de hipoteca, bem assim de prestar contas periódicas. Mas, advirto-a de que as rendas pertencentes ao curatelado deverão ser aplicadas no interesse exclusivo deste, e que, dos gastos realizados, deverão ser guardados comprovantes, para exibição, sempre que exigido. Averbe-se no livro de registro de sentença. Registre-se. Intimem-se. -Adv. JOCELMA AMORIM CARNEIRO-.

10. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-67/2000-DOMINGOS RODRIGUES DOS SANTOS x INPACEL AGROFLORESTAL LTDA- Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, determinei nesta data, valendo-me do serviço BACENJUD, o bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. Junte-se o comprovante da emissão da ordem, onde está informado o valor cujo bloqueio determinei. Intime-se. -Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, FERNANDO MADUREIRA, KARINA MARIA MEHL, PAULO MADEIRA e EDUARDO NOVACKI-.

11. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-263/2000-ARLINDO BOTTEGA x ANTONIO SARTORI-Intimo as partes para falarem, em cinco dias, sobre a devolução da carta precatória. -Advs. VALDEMIRO FACIN LANZARIN, ELDER LUIZ GROBE e GABRIELA ZIBETTI-.

12. ORDINARIA DE COBRANCA-456/2000-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x SIBELLE DE PAULA COSTA- Intime-se o Autor para, em quinze dias, depositar a quantia reclamada pela Ré, conforme planilha de cálculo de fls. 518/520, sob pena de incidir multa prevista no art. 475-J do CPC. -Advs. AMAURI PAULO CONSTANTINI, LUIZ FERNANDO KUSTER, VALDIR LEMOS DE CARVALHO e CRISTIANE DE ARAGAO DOMINGUES-.

13. ORDINARIA DE COBRANCA-505/2000-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x NEODI ERDMANN- Manifeste-se o Exequente, em cinco dias, diante da não apresentação do endereço solicitado. -Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO e OLDEMAR MARIANO-.

14. ORD.DE REVISAO DE CONTRATO-281/2001-CARLOS DE SOUZA ROCHA e outro x BANCO ITAU S.A.- Sobre a petição de fls. 434, manifeste-se o Réu, em quinze dias. -Advs. JOSE ELI SALAMACHA e CARLOS WERZEL-.

15. ORDINARIA DE INDENIZACAO-181/2002-CRISTIANO CESAR CARVALHO x RODONORTE CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. GILSON DOS SANTOS, CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER, TARCISIO ARAUJO KROETZ, FABIOLA P. CORDEIRO FLEISCHFRESSER, LEONARDO KOVARA BOARETTO, MUNIR ABAGGE, PAULO R.PONTES e RAFAEL JAZAR ALBERGE-.

16. ORDINARIA DE NULIDADE-34/2003-SOCIE. DE ENSINO E BEN. PROV SUL-COLEGIO SANT ANA x TRANSPORTADORA RAPIDO PAULISTA LTDA e outro- Diante do não pagamento da quantia remanescente, intime-se a Exeqüente para dar andamento à execução, em cinco dias.-Advs. SILVANE ERDMANN BUCZAK, ROSANA APARECIDA TREML e DELMA SANAE CAETANO OTA-.

17. ORDINARIA DE COBRANCA-87/2003-UNIBANCO UNIAO DE BANCOS S/A x SAGY DEIAB TALEGNANI ME- Com fundamento no artigo 655-A do CPC, e em atenção ao requerimento da parte credora, determinei nesta data, valendo-me do serviço BACENJUD, o bloqueio on line de quantia junto a contas e aplicações do(a) Executado(a), para garantir a satisfação do débito principal e seus acessórios. Junte-se o comprovante da emissão da ordem, onde está informado o valor cujo bloqueio determinei. Intime-se. -Advs. OLDEMAR MARIANO, ROBERTO ANTONIO BUSATO, MAURICIO J. MATRAS, LUIZ EDUARDO GOLDMAN e SANDRA MARA ALBACH GOLDMAN-.

18. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-987/2003-ALCEU RODRIGUES x PAULO ROBERTO DE GEORGE e outro- Intimo o Exequente para, em cinco dias, dizer como rpetende que siga a execução. -Advs. NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI e CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY-.

19. SUMARISSIMA REVISIONAL CONTRA-2116/2003-GILMAR DE OLIVEIRA e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A-Sobre o parecer técnico de fls. 405/410, manifeste-se o Credor, em cinco dias. -Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG, PAULO ROBERTO HILGENBERG, LUANA MARCIA DE OLIVEIRA BILLEBACK, GISLAINE DO ROCIO ROCHA, JOSE ELI SALAMACHA e DANIEL HENRIQUE ANTUNES SANTOS-.

20. RESCISAO DE CONTRATO-2368/2003-CEZAR FERNANDO PILATTI x UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA e VIVIAN CAROLINE CASTELLANO-.

21. ORDINARIA DE COBRANCA-2407/2003-PEDRO AMANDIO SAGAIS DOS SANTOS x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Sobre a conta, em cinco dias (R$ 105,48). -Advs. ANNIE OZGA RICARDO, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

22. COBRANCA-2421/2003-JOSE LUIZ TEIXEIRA x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Sobre os esclarecimentos prestados pelo Senhor Perito (fls. 314/317), manifeste-se o Exequente, em cinco dias. -Advs. SILVANA MENDES HELMES e GILMAR PAVESI-.

23. ACAO MONITORIA-2428/2003-OR MELHORAMENTO DE SEMENTES LTDA x IRUMOARA HILGENBERG PRESTES MATTAR (ESPÓLIO)-Renove-se a intimação e aguarde-se por trinta dias (Sobre a resposta do ofício (fls. 427/462), manifestem-se as partes, em cinco dias). -Advs. NEMO ELOY VIDAL NETO, MAURICIO GOMM FERREIRA DOS SANTOS e SEBASTIAO DA SILVA FERREIRA-.

24. COBRANCA-25/2004-ELOI CARLOS HILGEMBERG x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Elabore-se conta geral, observando-se a decisão de fls. 365/367. (R$ 12.375,23)-Advs. AUDREI CRISTIANE RAMOS MOREIRA, SILVANA MENDES HELMES, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

25. ORDINARIA-47/2004-OLAERTE MARTINS x REFER - FUNDACAO REDE FERROV. DE SEGUR. SOCIAL- Sobre a conta, em cinco dias (Réu: R$ 2.733,93; Autor: R$ 1.837,81)-Advs. ANNIE OZGA RICARDO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, JOAO JOAQUIM MARTINELLI e MELISSA TELMA-.

26. ORD.INDENIZ.C/C.REP.DANOS-172/2004-PROINLAB INDUSTRIA E COMERCIO PROD. LAORATORIO LTD e outro x ART FARMA LTDA e outro- Com fundamento no artigo 794, I do CPC, decreto a extinção da execução. Levante-se eventual penhora, dê-se baixa no distribuidor e, oportunamente, arquive-se. Custas de Lei. Registre-se. Intimem-se. -Advs. INALIZ SALAZAR ROSSATO, OLDEMAR MARIANO, OSVALDO FROES ARANTES, ROGERIO BEZERRA LOPES e AMAURI BECHINSKI-.

27. ORDINARIA DE INDENIZACAO-259/2004-ROSSANE APARECIDA VIEIRA x METALGONDOLAS LTDA- Intimo as partes para efetuarem o pagamento das custas em cinco dias. -Advs. LUIS FERNANDO STOLLE BISCAIA, ROSANGELA LASCOSK BISCAIA, DANILO LEAL NOGUEIRA, PEDRO VOGLER FILHO e MARLI VOGLER MAUDA-.

28. ORDINARIA DE COBRANCA-623/2004-JAMIL JOAO SAMARA x RENATO DEGRAF e outro-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. CLAUDIO ROBERTO MAGALHAES BATISTA-.

29. SUMARISSIMA DE COBRANCA-645/2004-VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA x CARLOS ALBERTO PORTILHO LEONARDI-Intimo o Autor para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Adv. JOSE FRANCISCO RODRIGUES-.

30. REPETICAO DE INDEBITO-794/2004-ROSELI RODRIGUES x PARANA PREVIDENCIA e outro- Tendo em vista a informação do Contador Judicial, intime-se a Exeqüente para, em cinco dias, juntar novo demonstrativo de cálculo, respeitando o que foi determinado no v. acórdão.-Advs. ANNIE OZGA RICARDO e CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO-.

31. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-809/2004-BANCO FINASA S/A x ANA MARIA DE JESUS-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, ANA PAULA VIANA BARMANN e RONEI JULIANO FOGACA WEISS-.

32. DECLARATORIA-379/2005-INSTITUTO POPULAR DE ASSISTENCIA SOCIAL x INSTITUTO OBRAS ASSIS. DA ORDEM 3 FRANCISCANA FERR- Diante da expressa concordância das partes e do Ministério Público, homologo o plano de liquidação de fls. 132/133, com fundamento nos artigos 655 e 665, ambos do CPC/1939. Determino, ademais, consoante dispõe o artigo 69 do Código Civil, a incorporação dos bens objeto das matrículas nº 21.101 e 11.715, ambas arquivadas no 1º Registro de Imóveis desta cidade (fls. 37 e 38) ao patrimônio da Autora - Instituto Popular de Assistência Social. Expeça-se mandado para registro da sentença nas matrículas dos imóveis acima mencionadas. Condeno a Autora, outrossim, ao pagamento dos honorários do liquidante que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado e ao tempo despendido, arbitro em R$ 600,00. Custas pela Autora Havendo requerimento para dispensa no prazo para interposição de recursos, defiro, antecipadamente. Registre-se. Intimem-se. -Advs. VALTER KISIELEWICZ, JOAQUIM ALVES DE QUADROS e JOSE CARLOS MADALOZZO (PERITO)-.

33. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-523/2005-VIRGINIA APARECIDA GENARO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Intime-se a Autora para se manifestar, em cinco dias. -Adv. CARLOS ROBERTO VIECHNEISKI-.

34. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-582/2005-PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A x AUTO POSTO FLORENSE LTDA e outros-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. FERNANDO WILSON ROCHA MARANHAO-.

35. REVISIONAL DE CONTRATO-613/2005-LOCAPAR LOCADORA DE BENS MOVEIS LTDA x BANCO REAL S/A-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5°), a contar da initimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA, JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA e MOACIR BORGES JUNIOR-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-664/2005-SOUZA CRUZ S/A x MARCELO DE FRANCA MACHADO- Intimo o Autor para comprovar a postagem, em cinco dias. -Adv. ARNALDO CONCEICAO JUNIOR-.

37. REVISIONAL DE CONTRATO-910/2005-CAIRE REGINA BROZ VAZ x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro- É dever da parte contribuir para a solução do processo, prestando as informações e apresentando os documentos que se revelarem necessários ao julgamento, mesmo quando este eventualmente se enunciar desfavorável a ela. Há casos onde a recusa da parte ao fornecimento de documentos e à prestação de informações pode ser contornada, mediante aplicação das regras dos artigos 302, 343 e 359 do Código de Processo Civil, que permitem presumir confessados fatos não impugnados ou não esclarecidos, ou aqueles cuja prova dependia da apresentação de documentos de que só a parte resistente dispunha. Por outro lado, há situações em que aquelas regras não se mostram suficientes para vencer a intransigência da parte, o que decorre do fato de não haver um contexto onde elas, incidindo, gerem um gravame para esta, estimulando-a a proceder conforme a boa-fé. É o que ocorre neste caso, onde os Autores, para ver provada a tese de que não possuem dívida junto ao Réu (ou de que a ele devem menos do que parece), necessitam dos instrumentos contratuais e dos extratos relativos a toda a movimentação da conta-corrente, pois foi nesta que se acumulou a dívida objeto da confissão de dívida feita por escritura pública. Somente o Réu possui as informações necessárias à emissão desses extratos, e não adianta ameaçá-lo com a aplicação de pena de confissão, seja com base no artigo 343 do CPC, seja com apoio no artigo 359 do mesmo Código, pois isso não resultaria em nada. Afinal, não é possível recalcular o saldo de uma conta (diz-se isso partindo da premissa de que poderá ser eventualmente acolhida a alegação dos Autores de que, na composição do débito, foram aplicadas cláusulas contratuais nulas), sem que os lançamentos realizados sejam conhecidos. A inércia do Réu, neste caso, está inviabilizando a prestação jurisdicional, não lhe socorrendo o argumento de que não dispõe dos dados utilizados na época própria para a emissão dos extratos, uma vez que era seu dever mantê-las. É inadmissível, outrossim, que uma das partes se valha de subterfúgios para evitar a tutela do direito da outra e frustrar a atuação do Poder Judiciário, não podendo este permanecer inerte em tal situação, sob pena de não cumprir o papel que a Constituição lhe reservou. Destarte, patenteada a injustiça da recusa do Réu e considerando o tempo já decorrido desde a primeira ordem para apresentação dos documentos, concedo-lhe derradeiros cinco (5) dias de prazo para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito às fls. 1112/1113, sob pena de responder por multa de R$ 100,00 (cem reais) por dia de desobediência a esta decisão. Intimem-se. -Advs. OSEAS SANTOS, LUIS EDUARDO MIKOWSKI, LUIS OSCAR SIX BOTTON e ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO-.

38. ORDINARIA-930/2005-CIRO ALEXANDRE COSMOSKI CAMPAGNOLI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- (...) Intimem-se as partes para os fins do artigo 421 do CPC, devendo o Autor depositar os honorários acima arbitrados (R$ 1.400,00).-Advs. LINCOLN TAYLOR FERREIRA e OLDEMAR MARIANO-.

39. REPARACAO DE DANOS-50/2006-WILSON STORY VENANCIO x JORNAL DIARIO DA MANHA e outros- Sobre os documentos trazidos pelo Autor com a petição de fls. 444/445, manifestem-se os Réus, em cinco dias.-Advs. HELCIO SILVA ORANE, UBIRAJARA CURY, JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-.

40. INVENTARIO-150/2006-MARIA CRISTINA HORST DA CUNHA x GUSTAVO HORST- Aguarde-se a realização de audiência de conciliação, designada nos autos de remoção de inventariante.-Advs. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, JACOB REINALDO VALENTIM, SANDRA NEGRI COGO, VANESSA SEGER APLEWICZ, ALCIDIO SOARES JUNIOR, CLEVERSON PAULO SANT ANA COSTA e SANDRA REGINA MERLO-.

41. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDIC-259/2006-GABRIEL NADAL x CLOBERTO MARCAL NADAL-(...) Intimo a parte interessada para que diga em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Advs. JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

42. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-459/2006-FRIGORIFICO LAGOA DOURADA LTDA x FRIGORIFICO RAJA LTDA-(...) Intimo a parte interessada para que diga em cinco dias, se está acompanhando o cumprimento da precatória no Juízo deprecado. -Adv. CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO-.

43. PRESTACAO DE CONTAS-612/2006-LUIZ SERGIO DA SILVA x BANCO ITAU S/A- Sobre as contas de fls. 147/460, manifeste-se o Autor, em dez dias.-Advs. JULIO VESAR DALMOLIN, JAIR ANTONIO WIEBELLING, JOSE ELI SALAMACHA e SUZINAIRA DE OLIVEIRA-.

44. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-707/2006-BANCO FINASA S/A x ANTONIO MARCONDES JUNIOR-Intimo o Exeqüente para em05 (cinco) dias se manifestar sobre a resposta do ofício retro. -Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA, ROSIANE APARECIDA MARTINEZ, CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL, RITA DE CASSIA B.BRAGA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI e LUCIMARA PLAZA TENA

45. REVISIONAL DE CONTRATO-729/2006-PEDRO JAIRO MICK -ME x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Réu às fls. 932/939, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a Autora para apresentar contra-razões, em quinze dias. -Advs. ANTONIO ROQUE GOMES DO AMARAL, ODENIR DIAS DE ASSUNCAO, ANTONIO AUGUSTO FERREIRA PORTO, LUIS OSCAR SIX BOTTON e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

46. COBRANCA-794/2006-CONDOMINIO EDIFICIO NASTAS x ESPOLIO DE ELIAS JOSE CURI e outros-Manifeste-se o autor em dez dias, sobre a contestação. -Adv. PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS-.

47. REPARACAO DE DANOS-1030/2006-THIAGO CAMARGO e outro x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-Intimo o Autor para que fale, em cinco dias, sobre a devolução da carta. -Adv. AILTON NUNES DA SILVA-.

48. ORDINARIA DE REPAR.DE DANOS-1187/2006-RUBENS SELSKI x JOELSON SLUSZZ- Tenho por suficientes as informações prestadas pela instituição financeira, e, diante delas, concedo prazo sucessivo de dez dias às partes para o oferecimento de alegações finais, assegurada a carga dos autos ao Autor durante os dez primeiros dias e ao Réu pelo restante do prazo.-Advs. OSEAS SANTOS, GISELE KARINE COSTA e GRACIELA CRISTINA FREITAS S. SOLA-.

49. ORDINARIA-155/2007-CLAYTON OBERG KASPRZAK e outros x BRASIL TELECOM S/A- Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 323 e 324/325, dando provimento aos primeiros para sanar a omissão havida em relação à exigibilidade das verbas sucumbenciais a cargo dos Autores. Tratando-se de beneficiários da assistência jurídica, a sua exigibilidade ficará sujeita à verificação da situação prevista no artigo 12, da Lei 1.060/50. Outrossim, em relação à contradição afirmada às fls. 323, bem como aos Embargos de fls. 324/325, nego-lhes provimento. As questões apontadas são relativas ao mérito e buscam discutir a justiça da decisão, não sendo este o recurso apropriado para este fim. Averbe-se no registro da sentença. Intimem-se as partes, ficando renovado o prazo para interposição de recursos. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, PEDRO MARCIO GRABICOSKI, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA ALVIN WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

50. REVISIONAL DE CONTRATO-161/2007-FLAVIO RIBAS TEBCHIRANI x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Manifeste-se o Réu sobre o pedido de fls. 622, em cinco dias, levando em consideração o que diz o artigo 475-B, § 2° do CPC, combindo com o artigo 6°, VIII do CDC.-Advs. MAGDA LUIZA RIGODANZO EGGER e MARILI RIBEIRO TABORDA-.

51. COBRANCA-274/2007-ESPOLIO DE JOAO ADOLAR SCHWAB x BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5°), a contar da initimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA e THAIS GOCHI PINTO-.

52. ORDINARIA-749/2007-ANA KONISKI DEMGENSKI x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Calculem-se as custas devidas aos serventuários, relativas ao processo de conhecimento. A seguir, da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5°), a contar da initimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na intimação, especifique-se o valor das custas devidas, para que também sejam solvidas (R$ 699,29). -Advs. FABRICIO FONTANA e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

53. ANULACAO CAMBIAL-827/2007-SERGIO JORJAN e outro x FABIANA RODRIGUES DO PRADO e outros-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Calculem-se as custas devidas aos serventuários, relativas ao processo de conhecimento. A seguir, da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5°), a contar da initimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na intimação, especifique-se o valor das custas devidas, para que também sejam solvidas (R$ 796,51). -Advs. RICARDO LIEVORE, THIAGO HENRIQUE FUZINELLI, EVANDRO IBANEZ DICATI e SERGIO APARECIDO LEAO-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-899/2007-IOLANDA SOARES WEIBER x FMC QUIMICA DO BRASIL LTDA- Em atenção ao pedido da Embargante, concedo-lhe quinze dias para que apresente documentos hábeis a comprovar a idoneidade daqueles impugnados. -Advs. MAURICIO J. MATRAS, EDWAL CASONI DE P. FERNANDES JR, MARCOS CAVALCANTI LOPES E SILVA e MARCOS ANDRÉ PEREIRA NOVO-.

55. INDENIZACAO-984/2007-MARLENE SANT'ANA x SERASA-Cumpra-se o Venerando Acórdão. Calculem-se as custas devidas aos serventuários, relativas ao processo de conhecimento. A seguir, da baixa dos autos, intime-se a parte vencedora, para que requeira o cumprimento do julgado, em trinta dias. Após o decurso desse prazo, os autos serão arquivados, o que não obstará o ajuizamento da execução. Todavia, se requerimento nesse sentido só for efetuado após decorridos mais de seis meses (CPC, art. 475-B e 475-I, parágrafo 5°), a contar da initimação deste despacho, serão devidas custas pelo desarquivamento. Intime-se também a parte vencida, para que, no prazo de quinze dias, dê cumprimento à condenação imposta no venerando Acórdão, sob pena de responder por multa de 10%, conforme prevê o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Na intimação, especifique-se o valor das custas devidas, para que também sejam solvidas (R$ 641,04).-Advs. USTANE FANCHIN e IVO PEGORETTI ROSA-.

56. REVISIONAL DE CONTRATO-1097/2007-THIAGO PEREIRA DA ROCHA x BANCO DIBENS S/A-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Advs. JOAO MANOEL GROTT, MARCO ANTONIO GROTT e DANIELLE STADLER BISCAIA MADUREIRA-.

57. CANCELAMENTO DE PROTESTO-1137/2007-REGIANE VERNER x AUTO POSTO PITANGUI- (...) Posto isto: a) julgo procedente o pedido da Autora, declarando a inexigibilidade das duplicatas nº050914 e 56762; c) torno definitivo o provimento liminar de fls. 71, determinando o cancelamento dos protestos lavrados às fls. 157 do livro 422 e 172 do livro 427, ambas do 2o Tabelionato de Protesto da Comarca, relativos aos títulos em questão; d) julgo procedente, ademais, o pedido de condenação do Réu ao pagamento de indenização por danos morais, na quantia de R$ 7.000,00 (sete mil reais), computando-se, sobre este valor, correção monetária pela média do INPC (IBGE) e do IGP-DI (FGV), bem como juros de um por cento (1%) ao mês, tendo por termo a quo as datas dos protestos (08/03/2007 e03/04/2007). Imputo ao Réu o ônus de pagar as custas processuais e honorários da advogada da Autora, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à duração do processo, à complexidade e conteúdo econômico da causa, fixo em R$ 900,00 (novecentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARLI VOGLER MAUDA, PEDRO VOGLER FILHO, ANTONIO VOGLER e CARLOS ROBERTO MOREIRA-.

58. INDENIZACAO-1165/2007-ROMULO LUIZ DE BIASSIO x ROSELI DE BIASSIO SCHRUT e outro- Recebo o recurso de apelação interposto pelo Autor às fls. 345/358, atribuindo-lhe efeitos suspensivo e devolutivo. Intimem-se os Réus para apresentarem contra-razões, em quinze dias. -Advs. DEBORA MACENO, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e SANDRO DE BIASSIO SCHRUT-.

59. ACAO MONITORIA-39/2008-PEREIRA DA LUZ, SIMIONATTO & TELEGINSKI - ME x ISAIAS ANTUNES BETIM - ME-Concedo à Exeqüente derradeiros dez dias para que regularize sua representação, sob pena de extinção do feito, por faltar-lhe pressuposto de desenvolvimento válido do processo.-Adv. CESAR LUIZ TAVARNARO-.

60. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-130/2008-B.V. FINANCEIRA S/A - CRED. FINANC. E INVEST. x EDNA DA SILVA-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ-.

61. ORDINARIA-193/2008-SIDNEI FERREIRA BONFIM x BANCO BMC S.A.- (...) Posto isto, extingo o processo, sem resolução do mérito, em relação ao pedido de declaração de interrupção da prescrição, o que faço com fundamento no artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Na forma do artigo 269, III do mesmo Código, julgo improcedente o pedido de emissão de ordem à Ré para apresentar planilha detalhada das cobranças efetuadas, e procedentes os demais pedidos, pelo que: a) declaro parcialmente nula a cláusula permissiva da cobrança de comissão de permanência, vedando sua cumulação a outros encargos de mora, devendo o Réu restringir-se à cobrança daquele encargo, adotando a taxa do BACEN ou taxa análoga à dos juros remuneratórios, prevalecendo a mais benéfica ao consumidor; b) declaro nulas as cláusulas que atribuem ao consumidor a obrigação de pagar tarifa de abertura de crédito ou cadastro (TAC), tarifa de cobrança ou de emissão de boleto, honorários advocatícios por cobrança extrajudicial e encargos pela liquidação antecipada do saldo devedor, admitida somente a cobrança proporcional dos juros remuneratórios calculados entre a data de concessão do mútuo e a do pagamento. Tendo havido sucumbência recíproca, em proporções desiguais, imputo ao Autor o ônus de pagar 30% (trinta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Réu, que, atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza, pequena complexidade e curto tempo de duração da causa, arbitro em R$ 300,00 (trezentos reais), ficando a exigibilidade dessas verbas subordinada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1.060/1950. Imputo à Ré o ônus de pagar 70% (setenta por cento) das custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que, levando em conta os critérios já citados e o fato de esta ação ser idêntica a dezenas de outras promovidas pelo mesmo advogado (o que significa dizer que, na prática, só teve o trabalho de elaborar uma pesquisa e redigir uma petição, aproveitando-a nos demais casos), arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Os honorários advocatícios deverão ser compensados, até onde se equivalerem, na forma do artigo 21 do CPC e da Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Registre-se. Intimem-se. -Advs. MARCIUS NADAL MATOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY e JANAINA GIOZZA AVILA-.

62. FALENCIA-200/2008-TRANSMICKAEL COM. IMP. EXPORTAÇÃO LTDA x WOSGRAU - PARTICIPACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Recebo o recurso de apelação de fls. 1613/1622, interposto por Transmickael Com. Imp. Exportação Ltda., nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar, em quinze dias. -Advs. JESIEL DE OLIVEIRA SCHEMBERGER, JOSE ALTEVIR M.BARBOSA DA CUNHA e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA-.

63. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-311/2008-SEMENTES 13 PONTOS LTDA x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A MULTIPLO- Diga a Autora, em cinco dias, se os documentos apresentados pelo Réu satisfazem a sua pretensão.-Advs. EMERSON ERNANI WOYCEICHOSKI e DOUGLAS DOS SANTOS-.

64. MANDADO DE SEGURANCA-404/2008-ANDRESSA APARECIDA TAVARES x REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA e outros- Homologo a desistência manifestada pela Autora e, com fundamento no artigo 267, VIII do CPC, decreto a extinção do processo. Revogo, em conseqüência, a liminar. Imputo à Autora o ônus de adimplir as custas processuais, cuja exigibilidade ficará condicionada à verificação da situação prevista no artigo 12 da Lei 1060/50. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CEZAR HENRIQUE DE LIMA e AMARILDO MIGUEL LEAL-.

65. REPARACAO DE DANOS-415/2008-MARINILCE FERREIRA PONTES x VIVO / GLOBAL TELECOM- Homologo a transação celebrada pelas partes às fls. 115/117 e, com fundamento no artigo 269, III do CPC, decreto a extinção do processo. As custas processuais deverão ser pagas pela Ré. Dispenso, desde logo, o prazo para interposição de recursos. Registre-se. Intimem-se. -Advs. DALTON LUIS SCREMIN e LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS-.

66. DECLARATÓRIA DE USUCAPIÃO-439/2008-LUCIO FLÁVIO BAPTISTA DOS SANTOS e outro x WILSON PRADO e outros-Aos Réus citados por edital (fls. 50/52), nomeio curador o Doutor Durval Rosa Neto. Intime-se-o para apresentar contestação, em quinze dias. -Adv. DURVAL ROSA NETO-.

67. DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO-452/2008-AROLDO EMÍLIO e outro x PRO-PHOTO COMÉRCIO DE MATERIAIS FOTOGRAFICOS LTDA e outros-Manifeste-se a parte Autora, em cinco dias, sobre o prosseguimento do feito, postulando o que necessário. -Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

68. EMBARGOS A EXECUCAO-835/2008-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x DILSO BETO JUNIOR e outro- Intimem-se as partes para que, no prazo de cinco dias, indiquem, com precisão e objetividade as provas que realmente desejam produzir. -Advs. MARCIO HENRIQUE MARTINS DE REZENDE, MARLI VOGLER MAUDA e ANTONIO VOGLER-.

69. ALVARA JUDICIAL-949/2008-CLARICE BARBOSA DA SILVA e outros- Intimo o Autor para que efetue o pagamento de 50% (R$ 69,90) do valor das custas.-Adv. CLAUDIMAR BARBOSA DA SILVA-.

70. EXIBICAO DE DOCUMENTOS-960/2008-ENNY LUIZ FACHIN x BANCO ITAU S/A- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, determinando ao Réu que, em cinco dias, apresente extratos da conta poupança de titularidade do Autore, relativos aos meses de maio e junho de 1990 e março de 1991, sob pena de responder por multa diária de R$ 50,00 (cincoenta reais). Imputo ao Réu, diante da resistência que opôs ao pedido, o ônus de pagar as custas processuais e honorários ao advogado do Autor, que arbitro em R$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), atento ao zelo do profissional, ao trabalho realizado, à natureza e singeleza da causa. Registre-se. Intimem-se. -Advs. CAROLINE LEAL NOGUEIRA, GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

71. USUCAPIAO-978/2008-ANDREA ADELAIDE CORREA- Intimo o Autor para que apresente as cópias faltantes, em cinco dias. -Adv. TIAGO DAMIANI-.

72. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1008/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x LUIS CARLOS FARHAT- (...) Posto isto, julgo o pedido procedente, entregando ao Autor, em definitivo, a posse do bem descrito na petição inicial, para os fins do artigo 66, § 4o da Lei 4.728/65. Condeno o Réu a pagar as custas processuais e os honorários do advogado do Autor, que, atento ao zelo do profissional, à natureza e valor da causa, bem assim à ausência de contestação, arbitro em R$ 600,00 (seiscentos reais). Registre-se. Intimem-se. -Adv. CRYSTIANE LINHARES-.

73. FALENCIA-1131/2008-METALÚRGICA GANS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- Sobre a conta, em cinco dias (R$ 4,00). -Advs. IGOR DA SILVA SCHMEISKE, ELPIDIO DE PAULA RIBEIRO NETO e PAULO FRANCISCO REUSING JUNIOR-.

74. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1180/2008-BANCO FINASA S/A x CLEUNICE DE FATIMA CORDEIRO- Intime-se o Autor para que informe o endereço da Ré na cidade de Irati, em cinco dias.-Advs. HUMBERTO LUIZ TEIXEIRA, NORBERTO TARGINO DA SILVA, PAULO CELSO POMPEU, WLADIMIR DANESE ALIMARI e SILVANA TORMEM-.

75. EXECUCAO FISCAL - FAZENDAS-440/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TUTTI PER UOMO COMERCIO DE CONFECCOES LTDA- Sobre a conta, em cinco dias (R$ 402,04). -Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 169/2008.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE
JUÍZA DE DIREITO SUBST.: DRª. ALESSANDRA PIMENTEL MUNHOZ DO AMARAL

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adilson de Castro Junior	0078	000948/2008
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0057	001121/2007
Adriane Guasque	0049	000815/2007
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0006	000022/2001
Agenir Braz Dalla Vecchia	0012	002418/2003
Ailton Nunes da Silva	0066	000281/2008
	0069	000356/2008
Alexandre Postiglione Buh	0007	000474/2002
	0011	002408/2003
ALINE PATRICIA GRACIOTTO	0060	001176/2007
Americo E. Meinicke	0058	001153/2007
Amilcar Cordeiro Teixeira	0007	000474/2002
	0037	000267/2007
ANA LUIZA DE PAULA XAVIER	0001	000007/1997
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0036	000264/2007
Andréa Grabovski	0010	001667/2003
ANDREA SABBAGA DE MELO	0001	000007/1997
Annie Ozga Ricardo	0015	000363/2004
Aureliano Perneta Caron	0033	001193/2006
Braulio Roberto Schmidt	0003	001011/1998
Bruno Miranda Quadros	0053	000990/2007
	0076	000860/2008
CARLOS ALBERTO FORBECK DE	0002	000363/1997
Carlos Alvim Almeida de O	0083	000161/2008
CARLOS GUSTAVO HORST	0026	000316/2006
CARLOS ROBERTO SIQUEIRA C	0061	001246/2007
CARLOS ROBERTO TAVARNARO	0022	000598/2005
Carlos Rocha da Silveira	0083	000161/2008
CESAR LUIZ TAVARNARO	0061	001246/2007
Clarice Amélia M. C. Teix	0067	000305/2008
CLÁUDIO MARIANI BERTI	0002	000363/1997
Cleofas Viana de Moraes	0063	000045/2008
CLEVERSON MARINHO TEIXEIR	0057	001121/2007
CLÓVIS BARROS BOTELHO NET	0037	000267/2007
Consuelo Guasque	0043	000459/2007
CRISTIANO SALMEIRÃO	0042	000429/2007
CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ	0013	000055/2004
DANIEL AUGUSTO FASSINA	0054	001007/2007
DANIEL BARCELLOS BALDO	0003	001011/1998
Daniele Casara de Geus	0032	001160/2006
DANIELE DA BONA	0010	001667/2003
DANILO PORTHOS SCHRUTT	0004	000167/2000
DARCY NASSER DE MELO	0028	000776/2006
Davison Silva	0039	000308/2007
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0010	001667/2003
Dinizar Domingues	0062	000020/2008
Diogo Benradt Cardoso	0080	001117/2008
DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA	0023	000728/2005
Durval Rosa Neto	0075	000842/2008
DURVAL ROSA NETO	0046	000702/2007
Eddy Cleber Dalssoto	0031	001138/2006
EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR	0020	000470/2005
EDSON APARECIDO STADLER	0041	000380/2007
EMERSON LAUTENSCHALAGER S	0038	000295/2007
ERNANI GONÇALVES MACHADO	0027	000547/2006
Evandro Juarez Rodrigues	0007	000474/2002
Evandro Sgarbieiro	0064	000145/2008
EVERSON MANJINSKI	0015	000363/2004
Fabiano Camillo	0044	000463/2007
Fabricio Fontana	0050	000826/2007
FELIPE SOARES VARGAS	0031	001138/2006
	0032	001160/2006
FERNANDO HENRIQUE ZANONI	0057	001121/2007
Fernando Madureira	0007	000474/2002
Filomena Christoforo	0015	000363/2004
FLAVIANO BELINATI GARCIA	0038	000295/2007
FRANCISCO CUNHA SOUZA FIL	0012	002418/2003
Gabriel Jock Granado	0033	001193/2006
Gardenia Mascarelo	0057	001121/2007
GARLETI PEREIRA	0045	000662/2007
Gerson Luiz Dechandt	0009	001413/2003
	0024	000770/2005
	0039	000308/2007
	0074	000815/2008
GERSON LUIZ DECHANDT	0025	000933/2005
	0027	000547/2006
GERSON VANZIN MOURA DA SI	0037	000267/2007
Gilmar Kuhn	0021	000538/2005
	0041	000380/2007
Gilson dos Santos	0009	001413/2003
GISAH SALIBA FERREIRA DA	0007	000474/2002
Giselle Pascual Ponce Bev	0024	000770/2005
Hellison Eduardo Alves	0056	001104/2007
	0065	000249/2008
Henrique Hennenberg	0055	001083/2007
Iglene Guimarães Kalinosk	0047	000709/2007
ISABEL A. HOLM	0031	001138/2006
	0032	001160/2006
IURI FERRARI COCICOV	0024	000770/2005
IVANA RIBEIRO DE SOUZA MA	0058	001153/2007
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0037	000267/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0031	001138/2006
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0066	000281/2008
Joanino Eleuterio	0064	000145/2008
João Casillo	0074	000815/2008
	0082	000058/2007

João Flávio Madalozo 0070 000399/2008
Joao Manoel Grott 0048 000764/2007
Joarez Cação Ribeiro 0068 000306/2008
Jorge Luiz Martins 0067 000305/2008
JORGE LUIZ MARTINS 0001 000007/1997
José Albari Slompo de Lar 0049 000815/2007
JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LAR 0030 001077/2006
José Altevir M. Barbosa d 0020 000470/2005
0030 001077/2006

José Altevir M. Barbosa d 0065 000249/2008
JOSE CARLOS BUSATTO 0081 000308/2005
Jose Carlos do Carmo 0062 000020/2008
Jose Carlos Madalozzo Jun 0047 000709/2007
0056 001104/2007

Jose Carlos Mendonça Mart 0078 000948/2008
Jose Eli Salamacha 0004 000167/2000
0005 000187/2000
0016 000648/2004
0026 000316/2006
0061 001246/2007

Jose Francisco Rodrigues 0006 000022/2001
Jose Luiz Teleginski 0048 000764/2007
JOSE MARIO CORDEIRO AMARA 0054 001007/2007
JOSIANE GODOY 0065 000249/2008
JULIANO MARCONDES DA SILV 0026 000316/2006
Júlio César Inocente Pere 0083 000161/2008
KARINE CRISTINA DA COSTA 0010 001667/2003
Karinn Gomes Margraf 0018 000319/2005
Kelly Yuriko Yokota 0048 000764/2007
LARISSA RIBEIRO GIROLDO 0031 001138/2006
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0010 001667/2003
LILIAN ARAUJO MANSO 0038 000295/2007
Louise Rainer Pereira Gio 0058 001153/2007
LOURIVAL LINO DE SOUZA 0019 000452/2005
Luciane Lopes Alves 0053 000990/2007
Luciane Portela 0038 000295/2007
Lucimara Plaza Tena 0038 000295/2007
Ludmilo Sene 0001 000007/1997
0054 001007/2007

LUIS EDUARDO MIKOWSKI 0007 000474/2002
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE 0029 000847/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON 0007 000474/2002
LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA 0051 000870/2007
Luiz Carlos Àvila Júnior 0069 000356/2008
LUIZ FERNANDO S. BISCAIA 0010 001667/2003
Luiz Fernando Saffraider 0014 000115/2004
Luiz Henrique Bona Turra 0037 000267/2007
LUIZ RODRIGUES WAMBIER 0050 000826/2007
0055 001083/2007

Luiz Sebastião Favero 0001 000007/1997
MANOEL CAETANO FERREIRA F 0001 000007/1997
MARCELO BALDASSARRE CORTE 0017 000171/2005
MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA 0057 001121/2007
Marcio Ayres de Oliveira 0079 001020/2008
MARCIO MACHADO TEIXEIRA 0067 000305/2008
Marcio Ricardo Martins 0040 000331/2007
Marcius Nadal Matos 0017 000171/2005
0024 000770/2005
0073 000605/2008

Margareth A. Breus 0068 000306/2008
Mariane Cardoso Macarevic 0053 000990/2007
0076 000860/2008

MARIEMA VON HOLLEBEN 0008 000663/2002
MARILI DALUZ RIBEIRO TABO 0077 000930/2008
MAURI MARCELO BEVERVANÇO 0026 000316/2006
0050 000826/2007
0055 001083/2007

Mauricio J. Matras 0080 001117/2008
Milken Jacqueline C. Jaco 0038 000295/2007
0060 001176/2007

Milton Luiz Cleve Kuster 0017 000171/2005
0073 000605/2008

Mirian Aparecida dos Sant 0041 000380/2007
Mirian Bacchi Camillo 0077 000930/2008
Mírian Doretto Bacchi 0077 000930/2008
Morgana Cristina Tondin 0059 001171/2007
Nedal Yussef Thalji 0083 000161/2008
Nelson Paschoalotto 0071 000405/2008
Oldemar Mariano 0007 000474/2002
OLDEMAR MARIANO 0056 001104/2007
0065 000249/2008

Olindo de Oliveira 0016 000648/2004
Oseas Santos 0001 000007/1997
OSVALDO LUIZ MACHADO 0019 000452/2005
OSVALDO LUIZ MACHADO JUNI 0019 000452/2005
Otavio Bertolani da Camar 0070 000399/2008
PAULO CESAR BRAGA MENESCA 0017 000171/2005
Paulo Eduardo Rodrigues 0055 001083/2007
Paulo Grott Filho 0051 000870/2007
Paulo Henrique C. Viveiro 0045 000662/2007
PAULO MARTINS 0077 000930/2008
Pedro Marcio Grabicoski 0040 000331/2007
Poliana Maria Cremasco F. 0072 000594/2008
PRISCILA CAMARGO P. DA CU 0058 001153/2007
Renato Vargas Guasque 0049 000815/2007
RENATO VARGAS GUASQUE 0021 000538/2005
0043 000459/2007

RICARDO DE SOUZA BATISTA 0055 001083/2007
RICARDO MARQUES DE ALMEID 0029 000847/2006
Ricardo Pupo Mendes 0021 000538/2005
RITA DE CASSIA B. BRAGA 0038 000295/2007
Roberto A. Busato 0065 000249/2008
Roberto Busato Filho 0065 000249/2008
Roberto Ribas Tavarnaro 0061 001246/2007
RODRIGO AGUSTINI 0047 000709/2007
RODRIGO VICTOR DA SILVA 0019 000452/2005

Ronaldo Barreto Duarte 0078 000948/2008
Ronei Juliano Fogaça Weis 0034 000072/2007
0035 000074/2007

SABRINA CAMARGO OLIVEIRA 0053 000990/2007
Silvana Mendes Helmes 0052 000925/2007
SONIA MARIA SCHROEDER VIE 0003 001011/1998
USTANE FACHIN DE MAGALHAE 0057 001121/2007
Valeria Mariano Costa 0020 000470/2005
Vanessa Maria R. Batalha 0010 001667/2003
Veronica Kinskoski 0035 000074/2007
WALDIR CAMILLO 0044 000463/2007
Wanderley Weber Pontes 0043 000459/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-7/1997-ZENECA BRASIL LTDA. x JOSE OLIMPIO DE PAULA XAVIER- Considerando que a verossimilhança do alegado excesso está demosntrada pelos documentos que instruem a impugnação, bem como o fato da difícil reversibilidade de eventual levantamento dos valores penhorados, a recebo no efetio suspensivo. Intime-se a parte adversa, através de seu advogado, para, querendo, se manifestar, em quinze dias.-Advs. Ludmilo Sene, Oseas Santos, Luiz Sebastião Favero, JORGE LUIZ MARTINS, MANOEL CAETANO FERREIRA FILHO, ANDREA SABBAGA DE MELO e ANA LUIZA DE PAULA XAVIER-.

2. MONITORIA-363/1997-GUSMALHA COM. DE MALHAS E ARMARINHOS LTDA x ELAINE RIBAS DOS SANTOS- Defiro a porova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste Juizo nomeio VALMOR TOZETTO, o qual funcionará soa a fé de seu grau, mediante remuneração de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes para, em cinco dias formular quesitos e indicar assistente técnico. No mesmo prazo deverá a parte autora, nso termos do art. 33 do CPC, adiantar os honorários pericias.-Advs. CARLOS ALBERTO FORBECK DE CASTRO e CLÁUDIO MARIANI BERTI-.

3. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1011/1998-GERDAU S/A x COFAT COM. FERRO, AÇO E TUBOS LTDA e outros-Retirar ofício do Cartório - valor R$.7,00. -Advs. Braulio Roberto Schmidt, SONIA MARIA SCHROEDER VIEIRA e DANIEL BARCELLOS BALDO-.

4. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-167/2000-ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- Intime-se o exequente para que denuncie eventual cumprimento do acordo.-Advs. DANILO PORTHOS SCHRUTT e Jose Eli Salamacha-.

5. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-187/2000-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x PAULO ROBERTO DREHER-Retirar ofícios do Cartório - valor R$.7,00. -Adv. Jose Eli Salamacha-.

6. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-22/2001-VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA. x LUIZ CLAUDIO SALINA- Cumpridas as devidas baixas e anotações, aquivem-se os autos.-Advs. Jose Francisco Rodrigues e ADRIANE TURIN DOS SANTOS-.

7. ACAO ORDINARIA-474/2002-TRANSPORTES REBOOK LTDA e outro x D A SIMONI & CIA LTDA e outro- Defiro a prova pericial financeira , sendo que para funcionar como perito deste Juizo nomeio VALMOR TOZETTO, o qual funcionará soa a fé de seu grau, mediante remuneração de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. Na mesmo prazo deverá a parte autora, nos termos do art. 33 do CPC, adiantar os honorarios periciais.-Advs. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA, Alexandre Postiglione Buhrer, Fernando Madureira, Oldemar Mariano, Evandro Juarez Rodrigues, LUIS EDUARDO MIKOWSKI e LUIS OSCAR SIX BOTTON-.

8. INDENIZAÇÃO-663/2002-ROSANA FERNANDES OTTO e outro x NEY CAPPELLETTI FILHO- Por seus próprios fundamentos, defiro pedido último - retirar ofício do Cartório - R$.7,00. -Adv. MARIEMA VON HOLLEBEN-.

9. INDENIZAÇÃO-1413/2003-EDSON LUIS CARVALHO x ESTADO DO PARANA- Com o pagamento, extingo a Execucão(art. 794, I, do CPC). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias (Alvarás, baixas e levantamentos). Autorizo o levantamento das custas.-Advs. Gilson dos Santos e Gerson Luiz Dechandt-.

10. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1667/2003-BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A x CLEMERSON APARECIDO DA SILVA E CIA. LTDA e outro- Intime-se o banco para que denuncie o cumprimento ou não da transação para eventual extinção do processo.-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, KARINE CRISTINA DA COSTA, Vanessa Maria R. Batalha, DIEGO RUBENS GOTTARDI, DANIELE DA BONA, LUIZ FERNANDO S. BISCAIA e Andréa Grabovski-.

11. INVENTARIO-2408/2003-JULIANA PRISCILA OLINEK x ESTEFANO OLINEK e outro- Lavre-se termo de re-ratificação das primeiras declarações, intimando-se as partes para sobre ele se manifestarem - comparecer em Cartório para firmar o respectivo termo.- Adv. Alexandre Postiglione Buhrer-.

12. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-2418/2003-LUIZ ALBERTO RIBEIRO x PAULO ROBERTO RIBEIRO- Considerando que a exequente requereu a instauração de incidente de falsidade, intime-se a parte contrária na forma do art. 392 do CPC.-Advs. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO e Agenir Braz Dalla Vecchia-.

13. REPARACAO DE DANOS-55/2004-ROSMELIA FAUSTIN VIEIRA e outros x ROBSON LOPES DA FONSECA- Providenciar o cumprimento da Carta Precatória - fornecer cópias. -Adv. CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ-.

14. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-115/2004-ELI DE SIMONE x TITO NIEHUES e outros- Em face das recentes tentativas frustradas, indefiro o pedido último.-Adv. Luiz Fernando Saffraider-.

15. OBRIGACAO DE FAZER-363/2004-SEBASTIAO SANTANA ROSA x EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS ELDORADO S/C LTDA- Não obstante o processo tenha sido encaminhado para sentença, o que certamente causou certo atraso em seu processamento, prudente se designar aqui a audiência do art. 331 do CPC, vez que pelo exposto na contestação, não está dificil uma composição.
Assim, para tanto, designo o próximo dia 12 de janeiro de 2009, às 14:00hs. -Advs. Annie Ozga Ricardo, EVERSON MANJINSKI e Filomena Christoforo-.

16. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-648/2004-ZELIA NADAL KRAUCZUK x BANCO BANESTADO S/A- Intime-se pessoalmente a parte autora e pelas vias ordinárias o seua dvogado, para, em 48 horas, se manifestar, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito(art. 267, § 1º, do CPC).-Advs. Olindo de Oliveira e Jose Eli Salamacha-.

17. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-171/2005-MARIA ALVES DA SILVA e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS e outro- À especificação de provas, justificando as partes suas necessidades. -Advs. Marcius Nadal Matos, PAULO CESAR BRAGA MENESCAL, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ e Milton Luiz Cleve Kuster-.

18. INVENTARIO-319/2005-ANTONIO DOMINGOS NADAL e outros x AGOSTINHO NADAL e outro- Suspendo pelo prazo máximo de 120 dias.-Adv. Karinn Gomes Margraf-.

19. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 452/2005 - CLAUDETE BEATRIZ MAUL COUTINHO x COPASA VEICULOS LTDA EPP - Cumpra-se o item 5.8.1 do Código de Normas de Douta Corregedoria Geral da Justiça, com redação dada pelo Provimento 144, retificando-se a distribuição, registro e autuação, para que passe a presente a cosntar como CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Baixem os autos ao Contador para acrescer ao cálculo apresentado, 10% do débito a título de multa, haja vista a não pagamento espôntaneo no prazo de 15 dias estabelecido pelo art. 475 - do Código de Processo Civil, mais 10% do total - principal + multa -, que ora fixo a título de honorarios advocatícios para o cumprimento da sentença (excluindo-se os eventualmente acrescidos a este título no cálculo apresentado) e custas relativas a fase a se iniciar. Após, cumprido o art. 19 do CPC, voltem para tentativa de bloqueio eletrônico - total da conta - R$.3.031,02(exequente deverá preparar as custas no valor de R$.195,38).-Advs. LOURIVAL LINO DE SOUZA, RODRIGO VICTOR DA SILVA, OSVALDO LUIZ MACHADO JUNIOR e OSVALDO LUIZ MACHADO-.

20. INDENIZAÇÃO-470/2005-ROQUE DANTAS SPONHOLZ x FABIO THALES MIQUELAO e outro- Melhor analisando as razões do agravo retido, retrato-me da decisão objurgada para deferir a produção de prova testemunhal. Para a audiência de instrução e julgamento, designo o proximo dia 18 de fevereiro, às 14:00 horas.-Advs. EDMAR LUIZ COSTA JUNIOR, Valeria Mariano Costa e José Altevir M. Barbosa da Cunha-.

21. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDA-538/2005-NORMA RUTH STREMEL x V.P. SANTOS E PEREIRA LTDA. e outro-Sustentou o banco em sua contestação que por ter agido por endosso mandato, não é parte legítima para a presente demanda. Porém, razão não lhe assite, dado a ausência de qualquer prova nos autos de ter adifo em tal qualidade... Assim rejeito a preliminar arguida. Defiro a produção de prova testemunhal. Para audiência de Instrução e Julgamento designo o proximo dia 12 de fevereiro de 2009, às 15:00 horas. Fixo como ponto controvertido a demonstração da orgem negocial dos títulos.-Advs. Gilmar Kuhn, Ricardo Pupo Mendes e RENATO VARGAS GUASQUE-.

22. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-598/2005-MORIZ NAMUR x SELMA XAVIER LACERDA SILVA - ME e outros-Considerando que a tentativa de bloqueio eletrônico restou frustrada, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de execução forçada.-Adv. CARLOS ROBERTO TAVARNARO-.

23. MONITORIA-728/2005-E. DEGRAF & CIA LTDA. x JOAO ANTUNES FERREIRA- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte adversa.-Adv. DOLIVAL JOAQUIM DE LIMA-.

24. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-770/2005-LAUDELINO PEREIRA e outros x PARANA PREVIDENCIA e outro- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada, por entender presentes os seus requisitos.-Advs. Marcius Nadal Matos, Gerson Luiz Dechandt, IURI FERRARI COCICOV e Giselle Pascual Ponce Bevevanso-.

25. ACAO ORDINARIA-933/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ESTADO DO PARANA- Por seus próprios fundamentos, defiro pedido último - intimacão do Estado do Paraná para se fazer cumprir o v. acórdão. -Adv. GERSON LUIZ DECHANDT-.

26. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-316/2006-BANCO ITAU S/A x LUCIANO HILKNER ANASTACIO- Sobre o depósito efetuado pelo banco, manifeste-se a parte adversa.-Advs. Jose Eli Salamacha, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, JULIANO MARCONDES DA SILVA e CARLOS GUSTAVO HORST-.

27. EMBARGOS DE TERCEIRO-547/2006-ACIR CORREIA DE OLIVEIRA e outro x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Sobre o pedido de substituição de parte, manifeste-se a Fazenda.-Advs. ERNANI GONÇALVES MACHADO e GERSON LUIZ DECHANDT-.

28. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-776/2006-APAE - ASSOC. DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPECIONAIS x VIACAO CAMPOS GERAIS S/A- Manifeste-se o exequente.-Adv. DARCY NASSER DE MELO-.

29. ACAO ORDINARIA-847/2006-DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x JOSE RONEI VENTURA-Providenciar o cumprimento da Carta Precatória - fornecer cópias. -Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

30. REVISAO DE CLAUSULAS-1077/2006-DOORPINE MADEIRAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO-Ao autor para que informe se o contrato apontado em ofício de fls. 915 é um dos que estão sendo discitidos nos presentes autos.-Advs. José Altevir M. Barbosa da Cunha e JOSÉ ALBARI SLOMPO DE LARA-.

31. ACAO SUMARIA-1138/2006-ELIANE PEREIRA DA SILVA x BRASIL TELECOM- Converto o julgamento em diligência, pedindo escusas às partes.
Manifeste-se a parte autora sobre a citação do segundo réu.-Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING, Eddy Cleber Dalssoto, LARISSA RIBEIRO GIROLDO, FELIPE SOARES VARGAS e ISABEL A. HOLM-.

32. DECLARATORIA-1160/2006-EUCLIDES COSTA ANTUNES SUBRINHO x BRASIL TELECOM CELULAR S/A.-Retirar ofício do Cartório - valor R$.7,30. -Advs. FELIPE SOARES VARGAS, Daniele Casara de Geus e ISABEL A. HOLM-.

33. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1193/2006-ANV CONSULTORIA E TECNOLOGIA SOCIEDADE LTDA. x EDUARDO MINOR OKITA e outros- Considerando que a tentativa de bloqueio eletrônico restou frustrada, intime-se a parte exequente para indicar outros bens passíveis de execução forçada.-Advs. Aureliano Perneta Caron e Gabriel Jock Granado-.

34. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-72/2007-BANCO FINASA S/A x FERNANDO DIAS DAMATA- Manifestar-se sobre os ofícios de fls. 88/99.-Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

35. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-74/2007-BANCO FINASA S/A x FLAVIO TERRES DE ALMEIDA- Considerando que a Curadora Especial questionou cláusulas contratuais, prudente a especificação de provas.-Advs. Ronei Juliano Fogaça Weiss e Veronica Kinskoski-.

36. CANCELAMENTO DE CLAUSULA RESOLUTIVA-264/2007-B. ALMEIDA NETO E CIA LTDA x BIOCON- IND E COM BIOCOMBUSTIVEIS E OLEO QUIMICA- Depositar o valor de R$.17,80(dezessete reais e oitenta centavos) referente a despesas postais e fotocópias. -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

37. ANULACAO DE TITULO-267/2007-TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA x NOMA DO BRASIL S/A e outros- Recebo as apelações em ambos os efeitos. Intimem-se as partes contrárias para, querendo, contra-arrazoar. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem contra-razões, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens, independentemente de nova conclusão. Defiro o pedido de fls. 182.-Advs. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, CLÓVIS BARROS BOTELHO NETO, GERSON VANZIN MOURA DA SILVA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO e Luiz Henrique Bona Turra-.

38. ACAO DE DEPOSITO-295/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE VICENTE KINTOPP- À especificação de provas justificando as partes suas necessidades.-Advs. LILIAN ARAUJO MANSO, RITA DE CASSIA B. BRAGA, FLAVIANO BELINATI GARCIA PEREZ, Lucimara Plaza Tena, Milken Jacqueline C. Jacomini, EMERSON LAUTENSCHALAGER SANTANA e Luciane Portela-.

39. REPARACAO DE DANOS-308/2007-NELSON LOURENÇO DA SILVA x ESTADO DO PARANA- Defiro a produção da prova testemunhal requerida, sendo que para a Audiência de Instrução e Julgamento designo o proximo dia 12 de fevereiro, às 14 horas.-Advs. Davison Silva e Gerson Luiz Dechandt-.

40. OBRIGACAO DE FAZER-331/2007-ESPOLIO DE SILVIO MARTINS DE LIMA x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- Para se evitar cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que informem suas intenções na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Pedro Marcio Grabicoski e Marcio Ricardo Martins-.

41. INDENIZAÇÃO-380/2007-IRENE TEREBEJZYK DE SOUZA x THIAGO MOYSES CANTO e outro- Toda prova será oportunamente analisada quando da sentença, sob o principio da persuasão racional. Às alegações finais, via memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias.-Advs. Gilmar Kuhn, Mirian Aparecida dos Santos e EDSON APARECIDO STADLER-.

42. CANCELAMENTO DE CLAUSULA RESOLUTIVA-429/2007-NITALY COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA-ME x BIERE INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA- Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último - intimacão da requerida para que efetue o pagamento da quantia de R$.9.682,92, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de aplicacão da multa, estabelecida no art. 475-J. -Adv. CRISTIANO SALMEIRÃO-.

43. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-459/2007-WALFRIDO GOMES x BANCO BRADESCO S.A- Recebo os Embargos de De-

claração, atribuindo-lhe efeitos infringentes para tornar sem efeito a decisão objurgada, vez que efetivamente não houve pagamento principal. Intime-se a parte executada para pagamento em 15 dias, sob pena de multa.-Advs. Wanderley Weber Pontes, Consuelo Guasque e RENATO VARGAS GUASQUE-.

44. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-463/2007-DELCIDE JOSE CARVALHO x TRANSPORTADORA CIBETO LTDA- Considerando que veículos são bens móveis que se transferem pela tradição, não há como se fazer o bloqueio postulado sem prévia penhora, pelo que, indefiro o pedido ultimo. Ao exequente para prosseguimento.-Advs. WALDIR CAMILLO e Fabiano Camillo-.

45. NUNCIACAO DE OBRA NOVA-662/2007-IVANI BRAUNE CARVALHO x LIDIA HOFFMANN CHAVES- Para se evitar cerceamento de defesa, intimem-se as partes para especificação de provas.-Advs. GARLETI PEREIRA e Paulo Henrique C. Viveiros-.

46. ALVARA-702/2007-JOSNEI DE JESUS DE OLIVEIRA e outros x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. DURVAL ROSA NETO-.

47. MONITORIA-709/2007-DANUSA RODERJAN CARNEIRO MALUCELLI x AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA.- Defiro a produção de prova testemunhal. Fixo como ponto controvertido a transação comercial indicada na petição inicial da monitoria. Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 17 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas.-Advs. RODRIGO AGUSTINI, Jose Carlos Madalozzo Junior e Iglene Guimarães Kalinoski-.

48. REPARACAO DE DANOS-764/2007-ANTONIO & PEREIRA LTDA-EPP x RP-SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA- Para se evitar cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que informem suas intencões na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Joao Manoel Grott, Kelly Yuriko Yokota e Jose Luiz Teleginski-.

49. EMBARGOS DO DEVEDOR-815/2007-DOORPINE MADEIRAS LTDA e outros x BANCO BRADESCO S.A- Antes da remessa à perita, deverá a parte autora realizar o depósito de seus honorarios. Intime-se para que assim proceda.-Advs. José Albari Slompo de Lara, Adriane Guasque e Renato Vargas Guasque-.

50. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-826/2007-JORGE LUIZ URBA x BRASIL TELECOM S/A- Ciente do agravo interposto. Mantenho a decisão agravada, por entender presentes os seus requisitos. Prestei informações em separado. Junte-se cópia nos autos.-Advs. Fabricio Fontana, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

51. PRESTACAO DE CONTAS-870/2007-ANA MARIA MORSOLETTO TROCHMANN x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré a prestar as contas da conta corrente indicada na petição inicial e no relatório, no prazo de 48h, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar. As contas deverão ser apresentadas na forma do art. 917 do Código de Processo Civil, sob pena de rejeição e aplicação das mesmas sanções do parágrafo anterior. Outrossim, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto ao processo quanto aos demais pedidos, nos termos da fundamentação. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. -Advs. Paulo Grott Filho e LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA-.

52. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-925/2007-MIRIAN KORGUT x BANCO DO ESTADO DO PARANA - BANCO ITAU S/A- Diga a exequente.-Adv. Silvana Mendes Helmes-.

53. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-990/2007-HSBC BANC BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ERIC WILIAN CAMPESI- Retirar ofícios do Cartório - valor R$.77,00. -Advs. Luciane Lopes Alves, SABRINA CAMARGO OLIVEIRA, Mariane Cardoso Macarevich e Bruno Miranda Quadros-.

54. EMBARGOS A EXECUCAO-1007/2007-ALFREDINA BORGES PEREIRA x TAUTO FOMENTO MERCANTIL LTDA- Defiro a prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste Juizo, nomeio Valmor Tozetto, o qual funcionará soa a fé de seu grau, mediante remuneração de R$ 1.200,00. Intimem-se as partes para,em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. No mesmo prazo deverá a parte autora, nos termos do art. 33 do CPC, adiantar os honorários perciais.-Advs. Ludmilo Sene, JOSE MARIO CORDEIRO AMARAL e DANIEL AUGUSTO FASSINA-.

55. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO - 1083/2007 -COELGE CONSTRUÇÃO DE OBRAS ELETRICAS x IZOTERMI COM. E REP. DE EQUIP. PARA LINHA VIVA LTD e outro- Para se evitar cerceamenteo de defesa, intimem-se as partes para que informem suas intencões na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Henrique Hennenberg, Paulo Eduardo Rodrigues, RICARDO DE SOUZA BATISTA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

56. EMBARGOS A EXECUCAO-1104/2007-AGROREGIONAL COMERCIO DE CEREAIS LTDA. e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A-Por seus próprios fundamentos, defiro o pedido último - apresentar nos autos todos os extratos das contas correntes nºs 102.674-9 e 102.675-6 durante todo o período em que houve movimentacão, assim como os contratos das contas correntes mencionadas e as suas repactuacões. -Advs. Hellison Eduardo Alves e OLDEMAR MARIANO-.

57. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO-1121/2007-LUCIA DE MELO PEDROSO x SUPERMERCADO CONDOR SUPER CENTER LTDA e outro- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte adversa.-Advs. Gardenia Mascarelo, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, CLEVERSON MARINHO TEIXEIRA, MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA, FERNANDO HENRIQUE ZANONI e USTANE FACHIN DE MAGALHAES-.

58. INDENIZAÇÃO-1153/2007-NILCEA MOTTIN DE ANDRADE CARBONAR x GLOBAL TELECOM S/A.- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar. Decorrido o prazo para tanto, com ou sem contra razões, o que deverá ser certificado, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Paraná, com minhas homenagens, independentemente de nova conclusão. -Advs. Americo E. Meinicke, IVANA RIBEIRO DE SOUZA MARCON, PRISCILA CAMARGO P. DA CUNHA e Louise Rainer Pereira Gionédis-.

59. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1171/2007-IND. BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA x SIARE COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA- Retirar ofícios do Cartório - R$.80,00. -Adv. Morgana Cristina Tondin-.

60. ACAO DE DEPOSITO-1176/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LUCIA ARIANE WIESINESKI FESTA- Realmente há conexão entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional do contrato que a sustenta, posto que o julgamento de uma interfere no do outro, como, aliás, melhor entendimento jurisprudencial... Porém, para que se determine o juizo prevento, intime-se a re para, em 5 dias, comprovar a data da citação da ré naquela ação, sob pena de indeferimento do pedido de conexão.-Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini e ALINE PATRICIA GRACIOTTO MANSO-.

61. ACAO ORDINARIA-1246/2007-DUNAPETROL COM. DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA x NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA e outro- Para se evitar cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que informem suas intencões na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Jose Eli Salamacha, Roberto Ribas Tavarnaro, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO e CESAR LUIZ TAVARNARO-.

62. INDENIZAÇÃO-20/2008-VILSON DE SOUZA LIMA x JAIRO HORNUNG- Intimem-se as partes para que informem suas intencões na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Jose Carlos do Carmo e Dinizar Domingues-.

63. INDENIZAÇÃO-45/2008-F.M.M. MANUTENÇÃO LTDA x BRUFFER IND. E COM. DE PROD. SIDERURGICOS LTDA e outro- Sobre os documentos juntados, manifeste-se a parte adversa.-Adv. Cleofas Viana de Moraes-.

64. USUCAPIAO-145/2008-LUIS CARLOS ROSSETTO x ESTE JUIZO- Para funcionar como Curador Especial dos réus certos citados por edital, nomeio o Doutor EVANDRO SGARBIEIRO. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, postular o que entender de direito. Considerando que a atuação do Curador Especial um pressuposto de desenvolvimento do processo, os seus honorários, que ora arbitro em R$ 400,00 (quatrocentos reais), deve ser acrescido às despesas do processo (conta geral) e suportado, em princípio, pelo sucumbente, e, no caso de execução, pelo devedor. -Advs. Joanino Eleuterio e Evandro Sgarbieiro-.

65. REVISAO DE CLAUSULAS-249/2008-F.C. TELHAS LTDA x HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- Defiro a prova pericial financeira, sendo que para funcionar como perito deste Juizo nomeio DANIELA FÈLIX, a qual funcionará sob a fé de seu grau, mediante remuneração de R$.1.200,00(um mil e duzentos reais). Intimem-se as partes para, em cinco dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. No mesmo prazo deverá a parte autora, nos termos do art. 33 do CPC, adiantar honorarios periciais...(Obs.) - Em qualquer caso deverão os tributos serem recalculados considerando os valores encontrados. Em tendo se estabelecido outro índice para a correcão monetária no contrato, deverá ele ser respeitado para o cálculo do último quesito.-Advs. José Altevir M. Barbosa da Cunha, Roberto A. Busato, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, Roberto Busato Filho e Hellison Eduardo Alves-.

66. INDENIZAÇÃO-281/2008-ALFREDO DOS SANTOS x COPEL DISTRIBUICAO S/A.- Defiro a produção de prova testemunhal requerida. Para audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 11 de março de 2009, às 14:00 horas.-Advs. Ailton Nunes da Silva e JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

67. DECLARATORIA DE INEXIST. DEB.-305/2008-HINDERIKUS JAN BORG S/A x BANCO DO BRASIL S/A- Para se evitar cerceamento de defesa, intimem-se as partes para que informem suas intencões na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Jorge Luiz Martins, MARCIO MACHADO TEIXEIRA e Clarice Amélia M. C. Teixeira-.

68. INTERDICAO-306/2008-JORGE ELY JACON x ELISSANDRO JACON- Para funcionar como Perito deste Juizo, nomeio o Dr. Juarez Antunez de Oliveira, o qual funcionará soa a fé de seu grau, e mediante uma remuneração de R$ 400,00 a ser paga pelo Estado do Paraná, posto ser o responsável pela vaibilização da assistência judiciaria gratuita. Intime-se-lhe para, em aceitando o encargo, designar dia, hora e local para a realização do exame. Na sequência, independentemente de nova conclusão, intimem-se as partes, para comparecimento. Outrossim, intime-se a parte autora para, querendo, em cinco dias apresentar quesitos e indicar assistente técnico em cinco dias.-Advs. Joarez Cação Ribeiro e Margareth A. Breus-.

69. EMBARGOS DO DEVEDOR-356/2008-NICOLA RETIFICA DE MOTORES LTDA e outros x VELOPECAS - COM. DE AUTO PECAS LTDA.- Para se evitar cerceamento de defesa, antes da sentença intimem-se as partes para especificação de provas.-Advs. Luiz Carlos Àvila Júnior e Ailton Nunes da Silva-.

70. INDENIZAÇÃO-399/2008-MARLI DE ALMEIDA STACECHEN x INTEGRAÇÃO CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA- Converto o julgamento em diligência para deferir a prova testemunhal. Para a audiência de Instrução e Julgamento, designo o próximo dia 19 de fevereiro, ás 14 horas.-Advs. João Flávio Madalozo e Otavio Bertolani da Camara-.

71. ACAO DE DEPOSITO-405/2008-BANCO BRADESCO S.A x TEREZINHA NOGUEIRA DOS SANTOS- Retirar ofícios do Cartório - valor R$.49,00. -Adv. Nelson Paschoalotto-.

72. DECLARATORIA-594/2008-DANIEL VALDIR DA CUNHA x LOSANGO S/A e outro- Preparar custas no valor de R$.714,99. -Adv. Poliana Maria Cremasco F. Cunha-.

73. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-605/2008-SERGIO AUGUSTO SCHLUPER e outros x CAIXA SEGUROS S/A- Defiro a suspensão do processo. Decorrido o prazo requerido, colha-se nova manifestacão da parte autora.-Advs. Marcius Nadal Matos e Milton Luiz Cleve Kuster-.

74. EMBARGOS A EXECUCAO-815/2008-TOZETTO & CIA LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA- Tendo em vista a existência do Mandado de Segurança referente à mesma relação juridica, o qual, inclusive, já se encontra em fase de recurso especial e extraordinario, com base no art. 265, IB, a do CPC, suspenso a execução fiscal que tramita nos autos em apenso(Autos nº 84/07 e 58/07) até a apreciação de referido recurso. Após decorrido o prazo estabelecido no § 5º do mencionado artigo, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Anote-se aos autos em apenso.-Advs. João Casillo e Gerson Luiz Dechandt-.

75. INDENIZACAO-842/2008-DELLANA CORRETORA DE SEGUROS LTDA x JORGE ADRIANO GRISOZKI- Para a audiência preliminar prevista no art. 277 do CPC, designo o proximo dia 16/02/09, às 14:00 horas - depositar o valor de R$.36,05 referente a despesas postais e fotocópias. -Adv. Durval Rosa Neto-.

76. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-860/2008-BANCO SANTANDER S.A x QUALLY FOOD'S- IND. E COM. DE ALIMENTOS LTDA e outros- Intime-se a parte exequente para que denuncie eventual cumprimento do acordo.-Advs. Mariane Cardoso Macarevich e Bruno Miranda Quadros-.

77. COBRANCA.-930/2008-BANCO CITICARD S/A x MARIO SILVIO JAKIEMIN MARTINS- Defiro. Intime-se para juntada de procuração em cinco dias, sob pena de desconsideração. Redesigno a audiência para o próximo dia09 de dezembro de 2008, às 14:00hrs - reqte depositar o valor de R$.32,95 referente a despesas postais.-Advs. Mirian Bacchi Camillo, MARILI DALUZ RIBEIRO TABORDA, Mírian Doretto Bacchi e PAULO MARTINS-.

78. COBRANCA.-948/2008-EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES EMBRATEL x TRANSFADA - TRANSP. COLETIVO E ENCOMENDAS - Intimem-se as partes para que informem suas intencões na realizacão na audiência preliminar do art. 331 do CPC, indicando as provas que pretendem produzir, fundamentando suas necessidades. -Advs. Adilson de Castro Junior, Jose Carlos Mendonça Martins Junior e Ronaldo Barreto Duarte-.

79. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1020/2008-BANCO BMG S/A x EDVILSON LUIZ RONKO-...Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos da parte autora, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

80. IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-1117/2008-JOSE ROBERTO PEREIRA x KURTEN MADEIRAS E CASAS PRE - FABRICADAS- Recebo os Embargos como impugnacão. Assim, para se evitar tumulto processual, desentranhe-se a impugnacão e documentos e autue-se em apenso, certificando esta decisão nestes autos, e, intimando-se, na sequência, a exequente para resposta, em quinze dias.-Advs. Mauricio J. Matras e Diogo Benradt Cardoso-.

81. EXECUCAO FISCAL - MUNICIPAL-308/2005-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x EMPRESA DE TRANSPORTE CPT LTDA- Recebo os Embargos de Declaração, atribuindo-lhe efeitos infringentes, para tornar sem efeito a decisão objurgada, vez que o processo já estava extinto.-Adv. JOSE CARLOS BUSATTO-.

82. EXECUCAO FISCAL - FAZENDA-58/2007-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x TOZETTO E CIA LTDA.- Ciente do agravo interposto. Por ora, mantenho a decisão atacada. Defiro o pedido de fls. 64.-Adv. João Casillo-.

83. CARTA PRECATORIA-161/2008-Oriundo da Comarca de 1ª VARA CÍVEL - SANTIAGO - RS-ROGERIO NEMITZ DOS SANTOS x TRANSPORTES FROLI LTDA e outro- Para realização do ato deprecado, designo o próximo dia 17/12/08, às 15:00 horas.-Advs. Carlos Alvim Almeida de Oliveira, Nedal Yussef Thalji, Carlos Rocha da Silveira e Júlio César Inocente Perez-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANA
2ª VARA CIVEL - RELACAO Nº170/2008.
WWW.assejepar.com.br
JUIZ DE DIREITO: DR. FABIO MARCONDES LEITE

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR OCAMPOS FILHO	22	973/2006
ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA	62	78/2008
ADRIANE DE LARA PODOLAN	16	202/2006
Adriano Jose Lange Zanett	14	757/2005
Aleixo Mendes Neto	31	616/2007
Alexandre Nelson Ferraz	16	202/2006
Alexandre Postiglione Buh	41	393/2008
ALLAN MARCEL PAISANI	56	1353/2008
Amauri Bechinski	3	294/2002
Amilcar Cordeiro Teixeira	3	294/2002
	22	973/2006
	31	616/2007
	67	1006/2008
Ana Cristina de Mello Mor	64	984/2008
ANA PAULA CUNHA CARVALHO	13	683/2005
	21	707/2006
Analisa Camargo Simon	47	935/2008
ANDERSON LUIZ ORANE	13	683/2005
ANDRÉ LUIZ MULLER	4	413/2002
	26	68/2007
ANDREA HERTEL MALUCELLI	47	935/2008
Annie Ozga Ricardo	7	2162/2003
ANTONIO AUGUSTO GRELLERT	5	762/2002
Antonio Krokosz	2	480/2001
ANTONIO NUNES NETO	35	914/2007
BENTO ABELARDO LOPES	2	480/2001
BLAS GOMM FILHO	20	642/2006
Braulio Belinati Garcia P	53	1164/2008
Bruno Miranda Quadros	49	955/2008
Camila Silva Ryby	41	393/2008
Carine de Medeiros Martin	39	109/2008
Carlos Arauz Filho	15	866/2005
CARLOS HENRIQUE ZIMMERMAN	20	642/2006
Cesar Ananias Bim	23	1068/2006
Cesar Augusto Terra	46	927/2008
CLARICE AMELIA M. COTRIM	24	1203/2006
CLAUDIO FELIPE DERBLI PIN	7	2162/2003
Claudio Luiz F.C. Francis	9	493/2004
	58	71/2008
Daiane Santana Rodrigues	36	1128/2007
Daniela Santos de Souza	44	857/2008
Dirlene de Andrade Herman	33	809/2007
Edilene Luz Machado Graf	73	1019/2008
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	47	935/2008
Eduardo José Pereira Neve	5	762/2002
ELDER LUIZ GROBE	30	554/2007
ELVIS IANCZKOVSKI	44	857/2008
Emerson L. Santana	52	1069/2008
Erick Emilio Mendes	77	1027/2008
Fabio Maldonado	66	998/2008
FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK	23	1068/2006
Fabricio Fontana	38	1234/2007
FABRICIO FONTANA	29	504/2007
FELIPE JOW NAMBA	1	456/1999
Fernando Madureira	3	294/2002
Flavyano Laidane Fernande	31	616/2007
Gerson Luiz Dechandt	1	456/1999
	14	757/2005
	32	767/2007
GERSON LUIZ DECHANDT	25	1207/2006
GIL JOSE SIMON ZANETTI	14	757/2005
Gilmar Kuhn	54	1191/2008
GISAH SALIBA FERREIRA DA	3	294/2002
GUILHERME CORDEIRO NETO	39	109/2008
Gustavo Saldanha Suchy	38	1234/2007
HAMILTON CUNHA GUIMARAES	1	456/1999
Helcio Silva Orane	79	1033/2008
	81	1035/2008
HENRIQUE ARTHUR MASS	6	1429/2003
HENRIQUE HENNEMBERG	28	415/2007
HENRIQUE JAMBISKI PINTO D	18	431/2006
	19	432/2006
	24	1203/2006
Ingrid de Mattos	47	935/2008
ISABEL A. HOLM	6	1429/2003
Ivo Pericles Caldas	10	408/2005
Iwan Ricardo Chrun	43	722/2008
Jader Davies	57	70/2008
JAIRO BASSO	24	1203/2006
Jean Carlo Paisani	35	914/2007
	75	1022/2008
JEFERSON LUIZ DE LIMA	61	77/2008
Jesiel Schemberger	41	393/2008
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	7	2162/2003
	8	234/2004
Jose Carlos do Carmo	41	393/2008
Jose Eli Salamacha	5	762/2002
	9	493/2004
	17	339/2006
Jose Francisco Rodrigues	71	1015/2008
JOSE OLINTO NERCOLINI	11	435/2005
JOSE TADEU DE ALMEIDA BRI	18	431/2006
	19	432/2006
JULIANA CRISTINA TORRES	9	493/2004
Juliano Miqueletti Soncin	47	935/2008

	60	76/2008
Laurindo Miguel Dezanet	2	480/2001
LEANDRO CASSEMIRO DE OLIV	33	809/2007
Liliam Aparecida de Jesus	63	969/2008
	65	991/2008
Lincoln Taylor Ferreira	37	1186/2007
LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZA	44	857/2008
Louise Rainer Pereira Gio	34	875/2007
Luciane de Fatima Gonçalv	72	1017/2008
Lucimara Plaza Tena	52	1069/2008
Luis Felipe Bach Malacarn	74	1021/2008
Luis Oscar Six Botton	18	431/2006
Luiz Alberto de Oliveira	44	857/2008
Luiz Alberto de Oliveira	78	1032/2008
Luiz Fernando Brusamolin	48	938/2008
	70	1013/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	40	167/2008
MARCIA REGINA DOS SANTOS	5	762/2002
Marcio Ayres de Oliveira	45	903/2008
	47	935/2008
	60	76/2008
MARCIO HENRIQUE M. REZEND	25	1207/2006
Marcio Ricardo Martins	21	707/2006
	27	360/2007
Marcio Roberto Portela	10	408/2005
Márcio Rogério Depolli	53	1164/2008
Marcius Nadal Matos	40	167/2008
Marco Aurélio Krefeta	4	413/2002
MARCO AURELIO LEITE DOS S	23	1068/2006
MARI KAKAWA	30	554/2007
MARIA AMELIA CASSIANA M.	34	875/2007
MARIANA KOWALSKI FURLAN	15	866/2005
MAURI MARCELO BEVERVANÇO	40	167/2008
Mauricio Borba	29	504/2007
MAURICIO E. NASTAS ASSAD	22	973/2006
MELISSA TELMA	7	2162/2003
	8	234/2004
Milken Jacqueline C. Jaco	39	109/2008
	42	416/2008
Mirian Aparecida dos Sant	27	360/2007
Moacir Taques	34	875/2007
Odenir Dias de Assunção	11	435/2005
	13	683/2005
Oldemar Mariano	19	432/2006
OLDEMAR MARIANO	18	431/2006
Olindo de Oliveira	26	68/2007
Oseas Santos	15	866/2005
	44	857/2008
PAULO ALFREDO RIBAS TOLED	31	616/2007
Paulo Cesar de Souza	55	1325/2008
Paulo Grott Filho	10	408/2005
Paulo Henrique Berehulka	5	762/2002
Paulo Henrique Frank Juni	20	642/2006
Paulo Sergio Zago	59	74/2008
PERICLES ARAUJO G. DE OLI	18	431/2006
	19	432/2006
PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO	18	431/2006
Péricles Landgraf Araújo	24	1203/2006
Rafael Almeida Callegari	16	202/2006
Regis Panizzon Alves	37	1186/2007
Reinaldo Mirico Aronis	80	1034/2008
RENATO JOSE MENDES	12	582/2005
Renato Vargas Guasque	36	1128/2007
Ricardo Augusto Menezes Y	53	1164/2008
ROBERTO RIBAS TAVARNARO	7	2162/2003
ROBSON ADRIANO DE OLIVEIR	16	202/2006
Ronei Juliano Fogaça Weis	76	1023/2008
SAMUEL AVERBACH JUNIOR	15	866/2005
SERGIO RICARDO MARTIN	23	1068/2006
SILVANA MENDES HELMES	8	234/2004
Silvana Tormem	51	1052/2008
	68	1007/2008
	69	1008/2008
SILVANE SILVEIRA	30	554/2007
SUZANA ALINE ALMEIDA DA S	28	415/2007
Valdemiro Facin Lanzarin	25	1207/2006
Valeria C. Cicarelli	16	202/2006
Valeria Mariano Costa	16	202/2006
VANESSA RIBAS VARGAS GUIM	17	339/2006
Vicente Paula Santos	32	767/2007
Wilson J. Comel	50	1042/2008

1. EMBARGOS DO DEVEDOR-456/1999-MADEREIRA PONTA GROSSA LTDA. e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.- ...Isto posto, acolho parcialmente os presentes Embargos, para declarar a ilegalidade da capitalizacão de juros com periodicidade inferior a um ano, durante toda a vigência do contrato, assim como a utilizacão da TBF como índice de correcão monetária, a qual deverá ser substituída pela média do INPC e do IGP-DI, bem como para determinar a redução da multa a 2% do montante devido, devendo o banco recalcular o seu crédito. Outrossim, condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, , os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$.2.500,00(dois mil e quinhentos reais).-Advs. HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, Gerson Luiz Dechandt e FELIPE JOW NAMBA-.

2. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-480/2001-ANTONIO KROKOSZ x LAURINDO MIGUEL DEZANET- Com o pagamento, extingo a Execucão(art. 794, I, do CPC). Pagas eventuais custas remanescentes, promovam-se as diligências necessárias(Alvarás, baixas e levantamentos). -Advs. Antonio Krokosz, BENTO ABELARDO LOPES e Laurindo Miguel Dezanet-.

3. ACAO ORDINARIA-294/2002-WALFRIDO EBEL x GERSON BORATO- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Já estando nos autos as contra-razões, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal de Justiça do Parana, com minhas homenagens, independentemente de nova conclusão.-Advs. Fernando Madureira, Amauri Bechinski, Amilcar Cordeiro Teixeira Filho e GISAH SALIBA FERREIRA DA CUNHA-.

4. REINTEGRACAO DE POSSE-413/2002-LUIS PAULO KLEMBA x KRISTIANO ZABROSKI- ...Isto posto, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido inicial, para reintegrar definitivamente o autor na posse do veículo referido na inicial, e condeno o réu ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, tanto do patrono do autor como do cu-rador especial, os quais nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 800,00 (oitocentos reais) e R$ 400,00 (quatro-centos reais), respectivamente.-Advs. Marco Aurélio Krefeta e ANDRÉ LUIZ MULLER-.

5. REVISIONAL-762/2002-JOAO MARCIO ZANARDINI & CIA LTDA x BANCO DO BRASIL- Fixo os honorários advocatícios do advogado do réu, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, atento às diretrizes das letras de seu § 3º, em R$.2.500,00(dois mil e quinhentos reais).-Advs. MARCIA REGINA DOS SANTOS MACHADO, ANTONIO AUGUSTO GRELLERT, Paulo Henrique Berehulka, Jose Eli Salamacha e Eduardo José Pereira Neves-.

6. RESPONSABILIDADE SECURITARIA-1429/2003-SEZEFREDO RAUL NOVAK x BRASIL TELECOM S/A- Homologo a transacão resolvendo a lide na forma do art. 269, III, do CPC.-Advs. HENRIQUE ARTHUR MASS e ISABEL A. HOLM-.

7. ACAO SUMARIA-2162/2003-ANTONIO SCHEPAK x REFER - FUNDACAO REDE FERROVIARIA DE SEG. SOCIAL- Recebo os presentes Embargos de Declaracão, mas, por ausentes quaisquer das situacões do art. 535 do CPC, nego-lhe provimento. O efeito modificativo pretendido deve ser objeto de recurso próprio. -Advs. Annie Ozga Ricardo, CLAUDIO FELIPE DERBLI PINTO, ROBERTO RIBAS TAVARNARO, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

8. COBRANCA-234/2004-JOSE LUIZ RIBEIRO MAZUREK x REFER -FUND.REDE FERROVIARIAS DE SEGURIDADE SOCIAL- ...Isto posto, acolho a impugnação para reduzir a execução ao valor do laudo pericial, determinando a continuidade da execução pelo valor remanescente, ou seja, R$ 2.606,42 (dois mil, seiscentos e seis reais e quarenta e dois centavos), devidamente corrigidos a partir do dia 30 de maio de 2007, mais juros de mora de 1% ao mês, também a partir daquela data, posto que até então foram inseridos no cálculo. Condeno o impugnado ao pagamento das custas do incidente e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando tratar-se de lide repetitiva de pouca complexidade, fixo em R$ 500,00. Por ser ela, contudo, beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às circunstâncias do art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. SILVANA MENDES HELMES, MELISSA TELMA e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

9. COBRANCA-493/2004-FOX. COMERCIO DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA. x ESTELIO VIATROSKI - M.E.-...Isto posto, julgo procedente ao pedido inicial, para condenar a ré a pagar à autora a quantia de R$.13.500,28 (treze mil e quinhentos reais e vinte e oito centavos), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno-o também ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, fixo em 20% sobre o valor final da condenação, considerando, para tanto, as diretrizes das suas letras. -Advs. Jose Eli Salamacha, JULIANA CRISTINA TORRES e Claudio Luiz F.C. Francisco-.

10. REPARACAO DE DANOS-408/2005-CLEUCI GOMES MARINHO & CIA LTDA. e outro x NEI JOSE GOMES & CIA LTDA. - ME. e outro- ...Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando, para tanto, as diretrizes das alíneas do § 3º, também do art. 20 do Código de Processo Civil.-Advs. Marcio Roberto Portela, Ivo Pericles Caldas e Paulo Grott Filho-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.- 435/2005- CARLOS ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A.- Homologo a transacão efetivada entre as partes, e, nos termos dos arts. 269, III e 794, II, do CPC, extingo a Execucão e os Embargos em apenso. Certifique-se. Pagas eventuais custas remanescentes, cumpram-se as diligências para cumprimento do acordo e, oportunamente, arquivem-se ambos os autos.-Advs. Odenir Dias de Assunção e JOSE OLINTO NERCOLINI-.

12. INVENTARIO-582/2005-APARECIDO DO ROCIO NASCIMENTO x FRANCISCO RIBEIRO DO NASCIMENTO e outro- Homologo por sentenca, para que produza seus juridicos e legais efeitos, a partilha apresentada, atribuindo aos nela contemplados, os seus respectivos quinhões, ressalvados eventuais erros, omissões e direitos de terceiros, cabendo ao fisco verificar a incidencia de tributos sobre os excessos da legitima. Observada a norma contida no § 2º, do art. 1031, do CPC, expecam-se os Formais de Partilha, com os requisitos do art. 1027, tambem do CPC. Se requerido, desde já dispenso o prazo de trânsito em julgado. -Adv. RENATO JOSE MENDES-.

13. COBRANCA-683/2005-RADAIR FERREIRA AUER e outro x AGROPECUARIA LIBADA LTDA.- Diante do exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o inicial, para condenar a ré a pagar o autor a quantia de R$ 10.886,96 (dez mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos do art. 405 do Código Civil. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento propor-cional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ.-Advs. ANDERSON LUIZ ORANE, ANA PAULA CUNHA CARVALHO e Odenir Dias de Assunção-.

14. INDENIZACAO-757/2005-RIVADAVIA PEREIRA x ESTADO DO PARANA- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença.-Advs. Adriano Jose Lange Zanetti, GIL JOSE SIMON ZANETTI e Gerson Luiz Dechandt-.

15. MONITORIA-866/2005-AKZO NOBEL PARTICIPACOES LTDA. x METALURGICA SOOMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente os presentes embargos, tão somente para excluir da cobrança os valores referentes às notas promissórias 138774 e 138919. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. -Advs. Carlos Arauz Filho, MARIANA KOWALSKI FURLAN, SAMUEL AVERBACH JUNIOR e Oseas Santos-.

16. ANULACAO DE TITULO DE CREDITO-202/2006-VICENZI & VICENZI LTDA. x FRIGMA INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e outro- ...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, bem como R$ 1.346,90 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa centavos), corrigida a partir de 18 de maio de 2004, data do depósito, mais juros de mora também de 1%, desde a citação. Outrossim, declaro a inexigibilidade da duplicata indicada na petição inicial, tornando definitiva a liminar concedida.Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Valeria Mariano Costa, ADRIANE DE LARA PODOLAN, ROBSON ADRIANO DE OLIVEIRA, Alexandre Nelson Ferraz, Valeria C. Cicarelli e Rafael Almeida Callegari-.

17. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO - 339/2006- JOSE CARLOS GENARO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-...Posto isto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da inicial, declarando a nulidade dos lançamentos de IPTU relativos aos anos de 1999 a 2002, na parte que excede o valor devido, para que passe a aplicar a alíquota correta, qual seja0,85% , assim como para excluir a multa de mora sobre os mesmos. Outrossim, condeno o Município ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil, fixo em R$ 1.000,00 (mil reais), em face das diretrizes de seu §3º. -Advs. Jose Eli Salamacha e VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARAES-.

18. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO - 431/2006 - ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial, para declarar o direito do autor em ter sua dívida representada na cédula de crédito rural nº 507.94.0000407 enquadrada ao Plano de Saneamento de Ativos, determinando que o réu efetue o alongamento, conforme as disposições da Resolução do PESA e do BACEN (Resolução nº 2.471/98). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). -Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, PÉRICLES LANDGRAF ARAUJO DE OLIVEIRA, Luis Oscar Six Botton e OLDEMAR MARIANO-.

19. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO - 432/2006 - ESPOLIO DE IRUMOARA HILGEMBERG PRESTES MATTAR x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, para declarar o direito do autor em ter sua dívida, representada nas cédulas de crédito rural de nº 507.94.0000232 e nº 507.94.0000407, enquadrada ao Plano de Saneamento de Ativos, determinando que o réu efetue o alongamento, conforme as disposições da Resolução do PESA e do BACEN (Resolução nº 2.471/98). Condeno o réu, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, atento às diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). -Advs. PERICLES ARAUJO G. DE OLIVEIRA, JOSE TADEU DE ALMEIDA BRITO, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS e Oldemar Mariano-.

20. ACAO DE DEPOSITO-642/2006-V2 TIBAGI-FUNDO DE INV. EM DIREITOS CRED. MULTICAR x GUILHERME APARECIDO SCHIMIGUEL-...Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido na inicial, para, nos termos do art. 904/CPC, determinar à parte ré que entregue ao banco autor, em 24 (vinte e quatro) horas, o bem indicado na inicial, ou, por haver perda total deste, seu equivalente em dinheiro, limitado ao montante da dívida, em seu principal, atualizada nos limites do contrato, além de honorários advocatícios ao patrono do autor, que ora arbitro em valor equivalente a 15% sobre o valor do débito atualizado, em respeito ao princípio da sucumbência e considerando o zelo profissional empreendido, nos moldes preconizados no art. 20 do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, vez que a autora decaiu de parte mínima do pedido. Outrossim, também nos termos da fundamentação, fica afas-tada a possibilidade de prisão civil. -Advs. BLAS GOMM FILHO, CARLOS HENRIQUE ZIMMERMANN e Paulo Henrique Frank Junior-.

21. INDENIZAÇÃO-707/2006-GILBERTO MAYER x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA- ...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar o réu a pagar ao autor, a título de danos materiais, a importância de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), devidamente corrigida a partir do ajuizamento da ação, mais juros moratórios a partir da citação, nos termos do artigo 405 do Código Civil, a serem calculados a base de 1% ao mês. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento proporcional das cus-tas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. -Advs. ANA PAULA CUNHA CARVALHO e Marcio Ricardo Martins-.

22. ANULACAO DE TITULO-973/2006-TRANSPORTES REBOOK LTDA x Scantecnica Mecânica Ltda EPP e outro-...Isto posto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo em relação ao réu VALDEMAR PIVATTO, o condenando ao pagamento das custas processuais proporcionais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$. 500,00 (quinhentos reais) para o advogado de cada réu, devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença. Outrossim, com esteio no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial formulado pela primeira autora, para declarar a inexigibilidade das duplicatas indicadas na petição e inicial e condenar o réu a pagar ao autor a quantia de R$.4.000,00 (quatro mil reais), devidamente corrigida a partir desta sentença, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Condeno os réus, ainda, ao pagamento das custas do processo remanescentes e honorários advocatícios da primeira autora, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho, MAURICIO E. NASTAS ASSAD e ADEMAR O CAMPOS FILHO-.

23. INDENIZAÇÃO-1068/2006-TRANSVIOLA TRANSPORTES LTDA-ME x DI BIAZZI TRANSPORTES LTDA-...Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar o réu a pagar ao autor, a quantia de R$ 13.863,00 (treze mil, oitocen-tos e sessenta e três reais), acrescidos de correção monetária e juros moraró-rios de 1% ao mês, desde o evento danoso. Tendo em vista que a autora sucumbiu de parte mínima do pedido, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do processo e honorários advo-catícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. MARCO AURELIO LEITE DOS SANTOS, Cesar Ananias Bim, SERGIO RICARDO MARTIN e FABIO TADEU LEMOS WOJCIUK-.

24. NULIDADE DE CLAUSULA CONTRAT.-1203/2006-WILLIANS BORATO x BANCO DO BRASIL S/A-...Isto posto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a prescrição do direito de ação do autor sobre a revisão das Cédulas 92/00100-9, 91/00101-7, 92/ 46026-7, 93/00508-3, 93/01029-X, 93/01244-6, 94/13266-6 e 95/00192-1; bem como com fulcro no art. 269, I, também do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para declarar a ilegalidade da cobrança de juros remuneratórios superiores a 12% ao anos nas Cédulas remanescentes, bem como a utilização do índice da LFT para a correção da Cédula nº. 88/50452-2, entre fevereiro e maio de 1989, o qual deverá ser substituído pela BTN, posteriormente pelo IPC e média do INPC e IGP-DI. Índices estes que deverão ser observados também para todas as demais Cédulas não atingidas pela prescrição, observando-se o índice de 41,28% para a BTN de março de 1990 especificamente para a 88/50452.Outrossim, condeno o réu a repetir todos os valores recebidos a maior, devidamente corrigidos pelos índices acima indicados desde as datas dos indevidos pagamentos, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processuais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. -Advs. Péricles Landgraf Araújo de Oliveira, HENRIQUE JAMBISKI PINTO DOS SANTOS, JAIRO BASSO e CLARICE AMELIA M. COTRIM TEIXEIRA-.

25. INDENIZAÇÃO-1207/2006-ELAINE DA SILVA ROSA x ESTADO DO PARANA e outro- ...Isto posto, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, declaro a prescrição do direito de ação da autora. Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença. Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. -Advs. Valdemiro Facin Lanzarin, GERSON LUIZ DECHANDT e MARCIO HENRIQUE M. REZENDE-.

26. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS-68/2007-MIGUEL DUBIELA x KARIN FERNANDA AMICUSSI- ...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R$ 1.758,21 (um mil setecentos e cinqüenta e oito reais e vinte e um centavos) referente ao valor do alvará, devidamente corrigidas a partir da data de sua emissão, mais juros moratórios, a partir da citação, a serem calculados a base de 1% ao mês, conforme os arts. 405 e 406 do Código Civil. Tratando-se de sucumbência recíproca, nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas processu-

ais - 50% cada uma -, compensando-se os honorários advocatícios, conforme Súmula 306 do STJ. Por ser a autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, fica, por ora, dispensada do pagamento da parte que lhe cabe das custas processuais. No que diz respeito aos honorários advocatícios, ainda que seja ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a compensação é plena. Encaminhem-se cópias desta sentença à OAB e ao Ministério Público Criminal. -Advs. Olindo de Oliveira e ANDRÉ LUIZ MULLER-.

27. REIVINDICATORIA-360/2007-MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x LUIZ VANDOSKI e outro-...Isto posto, julgo procedente ao pedido para determinar a desocupação da área indicada na petição inicial no prazo de 30 dias, sob pena de ser expedido Mandado de Reintegração de Posse, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, bem como para condená-la ao pagamento das custas processuais e ho-norários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Ci-vil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença.-Advs. Marcio Ricardo Martins e Mirian Aparecida dos Santos-.

28. MONITORIA-415/2007-MADEIREIRA RIO MADEIRA- COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA x CLEVER DE CARLI- ...Isto posto, nos termos do artigo 1102-C, § 3º, do Código de Processo Civil, rejeito os presentes embargos, e condeno o embargante ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, os quais nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, e considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), revogando os honorários de fl. 22. -Advs. SUZANA ALINE ALMEIDA DA SILVA e HENRIQUE HENNEMBERG-.

29. EXIBICAO DE DOCUMENTOS -(CAUTELAR)-504/2007-JOAO ADALBERTO SILVA x BANCO DO BRASIL S/A- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, fixo em R$.500,00 (quinhentos reais), considerando, para tanto, as diretrizes das alíneas do art. 3º.-Advs. FABRICIO FONTANA e Mauricio Borba-.

30. OBRIGACAO DE FAZER-554/2007-OSNI CALIXTO DE LIMA x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL e outro-...Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, extingo o processo em relação à ré AFEPON e, com base no art. 269, I, também do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido inicial.Condeno a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença.Porém, por ser ela beneficiária da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei. 1.060/50. -Advs. ELDER LUIZ GROBE, SILVANE SILVEIRA e MARI KAKAWA-.

31. COBRANCA-616/2007-CONDOMINIO EDIFICIO NICOLAU GRAVINA x RAFAEL DE GEUS ALVES- Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo a lide no seu mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. PAULO ALFREDO RIBAS TOLEDO, Aleixo Mendes Neto, Amilcar Cordeiro Teixeira Filho e Flavyano Laidane Fernandes-.

32. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO - 767/2007-JULIANO BURHER TAQUES x ESTADO DO PARANÁ- Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das letras de seu § 3º, fixo em R$ 2.500,00 (um mil e quinhentos reais), devidamente corrigidos a partir da data da publicação desta sentença.-Advs. Vicente Paula Santos e Gerson Luiz Dechandt-.

33. AÇAO DECLARATORIA DE INEXIG.DE TITULOS DE CREDITO - 809/2007 -UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x LISTAZUL COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, declarando nulo o contrato de prestação de serviços indicado na petição inicial, resolvendo a lide na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil e tornando definitiva a liminar concedida.Condeno, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R$ 2.000,00 (Dois mil reais), com fulcro no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. -Advs. Dirlene de Andrade Hermann e LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA-.

34. REVISIONAL-875/2007-JUSSARA BUENO VAZ x HSBC BAK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO e outro- Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo a lide no seu mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Moacir Taques, Louise Rainer Pereira Gionédis e MARIA AMELIA CASSIANA M. VIANNA-.

35. INDENIZAÇÃO-914/2007-KLENIO RODRIGO LEPKA CEREGATO x VERA CRUZ SEGUROS GERAIS- ...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente ao pedido inicial, para condenar a ré a pagar ao autor a quantia de R$.1.331,40 (um mil trezentos e trinta e um reais e quarenta centavos) a título de ressarcimento pelos danos materiais, devidamente corrigidas a partir do evento dano-so, mais juros de mora de 1% ao mês, desde a citação, nos termos dos arts. 398 e 405 do Código Civil. Tratando-se de sucumbência recíproca, condeno as partes ao pagamento proporcional das custas (50% cada), compensando-se os honorários advocatícios, nos termos do art. 21/Código de Processo Civil, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do mesmo Diploma Processual, fixo em 1.500 (mil e quinhentos reais). -Advs. Jean Carlo Paisani e ANTONIO NUNES NETO-.

36. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1128/2007-BANCO BRADESCO S.A x ELAINE FORNAZARI- Em face do noticiado pelo credor, extingo a Execucão(art. 794, II, do CPC). Promovam-se as diligências necessárias (Alvarás, baixas e levantamentos).-Advs. Renato Vargas Guasque e Daiane Santana Rodrigues-.

37. DESPEJO-1186/2007-IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA. x WSJ COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME- Isto posto, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente ao pedido inicial, para declarar a resolução do contrato de locação firmado entre as partes, por culpa da locatária, bem como condenar a ré ao pagamento das verbas da inicial, além daquelas que se vencerem até a data do efetivo pagamento, pelos valores postulados na inicial, juros mo-ratórios de 1% ao mês e correção monetária conforme art. 1º, § 1º, da Lei n.º 6.899/81. Em relação as parcelas vencidas até o ajuizamento da ação, deverão os juros e a correção monetária incidir a partir da data desta. E em relação as que venceram no curso da ação e que vierem a vencer até a data do efetivo pagamento, deverão os juros e a correção monetária incidir a partir da data prevista pa-ra os seus respectivos pagamentos. Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para a ré desocupar voluntariamente o imóvel (art. 63, § 1º, da Lei n. 8.245/91), sob pena de despejo. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas do pro-cesso e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3º, do Código de Processo Civil, considerando as diretrizes das suas alíneas, fixo em 20% sobre o valor da condenação. -Advs. Regis Panizzon Alves e Lincoln Taylor Ferreira-.

38. ACAO ORDINARIA-1234/2007-CARLINHOS CORDEIRO VICENTE x LIBERTY SEGUROS S/A- ...Isto posto, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente ao pedido inicial, para condenar a ré a pagar à parte autora, o valor equivalente à diferenca entre os valores efetivamente pagos e o valor de 40 vezes o maior salário mínimo vigente no país da data do efetivo pagamento, mais juros moratórios a partir da citacão. Outrossim, condeno também a ré, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, 3º do CPC, fixo em 20% do valor final da condenacão, em face das diretrizes das suas letras.-Advs. Fabricio Fontana e Gustavo Saldanha Suchy-.

39. ACAO DE DEPOSITO-109/2008-BANCO ITAU S.A x MARCIO WELLINGTON DE OLIVEIRA- Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo. Para que se operasse a homologacão judicial da transacão, mister tivesse a parte ré devidamente representada por advogado,o que não aconteceu. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Milken Jacqueline C. Jacomini, Carine de Medeiros Martins e GUILHERME CORDEIRO NETO-.

40. ACAO ORDINARIA-167/2008-SEBASTIÃO ROMARIO MARTINS e outros x BRASIL TELECOM S.A.-...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial e resolvida o a lide na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a ré à complementação da subscrição da quantidade de ações devidas à parte autora na forma da fundamentação supra, com a devida emissão do respectivo certificado e averbação no livro próprio, e, a pagar indenização correspondente aos dividendos, bonificações, juros sobre capital próprio, assim como outras vantagens legais geradas pela quantidade de ações subscritas, corrigidos monetariamente pela variação do INPC e acrescidos de juros moratórios de 6% (seis por cen-to) ao ano até a entrada em vigor no novo Código Cível, quando deve-rão incidir a base de 1% (um por cento) ao mês, computados desde a data em que deveriam ter sido pagos (ou creditados). Por fim, condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 3°, do Código de Processo Civil, atento às diretrizes das suas letras, mormente por se tratar de ação repetida, fixo em 15% sobre o montante da condenação, em seu principal e acessórios -Advs. Marcius Nadal Matos, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR-.

41. HABILITACAO DE CREDITO-393/2008-ROBLEDO CORDEIRO KARPINSKI x KELLNER CALIBRADOR DE PNEUS LTDA-Considerando a inexistência de impugancão, o parecer favorável do Ministério Público e os documentos juntados com a inicial que demonstram o crédito indicado, julgo procedente o pedido inicial, para determinar a sua habilitacão na respectiva Falência, como privilegiado, vez que trabalhista...Porém, por ser ele beneficiário da assistência judiciária gratuita, o pagamento de tais verbas fica condicionado às causas do art. 12 da Lei 1060/50. -Advs. Jose Carlos do Carmo, Alexandre Postiglione Buhrer, Jesiel Schemberger e Camila Silva Rybu-.

42. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-416/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ALEXANDRE LUIZ RODRIGUES- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3°, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais).-Adv. Milken Jacqueline C. Jacomini-.

43. ACAO ORDINARIA-722/2008-EZILDA MARIA SAMPAIO x OSMAR APARECIDO CARRASQUE- Homologo a desistência da ação, para, com fulcro no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se. Defiro a assistência judiciária.-Adv. Iwan Ricardo Chrun-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-857/2008-JOBERI COMERCIO E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA e outros x BANCO ABN AMRO REAL S/A- Homologo a transação efetivada entre as partes,e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo os embargos no seu mérito, assim como extingo a execucão, com fulcro no art. 794, II, do CPC. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Oseas Santos, ELVIS IANCZKOVSKI, LÍVIA RUMENOS GUIDETTI ZAGATTO, Luiz Alberto de Oliveira Lima e Daniela Santos de Souza-.

45. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-903/2008-BANCO SAFRA S.A x TONIEL BORGES PEREIRA- ...Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). -Adv. Marcio Ayres de Oliveira-.

46. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-927/2008-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x LORIVAL JORGE QUEIROZ- ...Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). -Adv. Cesar Augusto Terra-.

47. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-935/2008-BANCO BMG S/A x ANA PAULA ELEUTERIO DA LUZ- Homologo a desistência da ação para, com fulcro no art. 267, VIII, do CPC, extinguir o processo. Oportunamente, arquivem-se. -Advs. Marcio Ayres de Oliveira, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, Juliano Miqueletti Soncin, Analisa Camargo Simon e Ingrid de Mattos-.

48. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-938/2008-AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x ELIMAR WURMLI-...Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). -Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.

49. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-955/2008-BANCO FINASA S/A x JOÃO MARIA PITHESKI-Considerando que a parte autora, não obstante devidamente intimada para promover a devida emenda à inicial, quedou-se silente, nos termos do artigo 284, § único, do CPC, indefiro a petição inicial, e consequentemente nos termos do artigo 267, I, também do CPC, extingo o processo, sem julgamento de mérito. Condeno a parte autora ao pagamento das custas do processo.-Adv. Bruno Miranda Quadros-.

50. ALVARA-1042/2008-MARIA LUISA NADAL x ESTE JUIZO-...O pedido não há que ser acolhido. Isto porque, conforme já corretamente fundamentado pelo r. parecer do Representante do Ministério Público, o pedido é inviável, face a presenca de menores dos bens do espólio. A medida não se justifica, aliás, também pelo fato de que o interesse público, levantado na inicial, pode ser defendido pelo próprio Município através de procedimento administrativo de desapropriacão, tendo em vista a presenca de concordância do desapropriado, quando poderá a inventariante obter autorizacão para prática dos atos necessários a este acordo. Desta forma, indefiro o pedido inicial, e condeno a autora ao pagamento das custas processuais.-Adv. Wilson J. Comel-.

51. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1052/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE ARLAN GONÇALVES DOS SANTOS- ...Posto isso, nos termos do art. 269, I, do CPC, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais). -Adv. Silvana Tormem-.

52. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-1069/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOHNY QUEROTTI DE SOUZA- ...Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, para declarar rescindido o contrato juntado com a inicial e consolidar nas mãos do Banco autor, a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem apreendido, nos termos do art. 3º, § 5º, do Dec-lei 911/69, resolvendo a lide na forma do art. 269, I, do CPC. Outrossim, condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, nos termos do art. 20, § 4º, do CPC, e atento às diretrizes das letras de seu § 3º, bem como na ausência de resistência da ré, fixo em R$.600,00(seiscentos reais).-Advs. Emerson L. Santana e Lucimara Plaza Tena-.

53. INTERDITO PROIBITORIO-1164/2008-BANCO ITAU S.A x SIND. EMPREGADOS EM ESTAB.BANCÁRIO PONTA GROSSA- Manifestar-se sobre a contestacão. -Advs. Ricardo Augusto Menezes Yoshida, Braulio Belinati Garcia Perez e Márcio Rogério Depolli-.

54. DESPEJO-1191/2008-GELSON OSVALDO WIECHETCK x SERVPONTA PREST. DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERV.-Homologo a transação efetivada entre as partes, e, nos termos do art. 269, III, do CPC, resolvo a lide no seu mérito. Oportunamente, arquivem-se. -Adv. Gilmar Kuhn-.

55. REVISAO CONTRATUAL-1325/2008-João Ribeiro Ribas x AYMORÉ CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A- Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, advertindo, porém, que, aquele que afirmar falsamente ser pessoa pobre para fins de tal benefício, será condenado ao pagamento de até o décuplo das custas processuais. Considerando que a parte autora não trouxe qualquer elemento para demonstrar a verossimilhança das suas alegações, das quais nem todas se fundam no melhor entendimento dos tribunais superiores, o que, inclusive, impede eventual análise de um valor remanescente caso vença a demanda, o que é deveras importante para fins de depósito prévio ou caução, por ora indefiro a liminar requerida, vez que ausentes os requisitos apontadas por posicionamento pacífico do e. Superior Tribunal de Justiça...-retirar Carta de Citacão do Cartório.-Adv. Paulo Cesar de Souza-.

56. ALVARÁ JUDICIAL-1353/2008-ANA DEOMIRA PORTELA x ESTE JUIZO- Como requer o Ministério Público.-Adv. ALLAN MARCEL PAISANI-.

57. CARTA PRECATORIA-70/2008-Oriundo da Comarca de VARA DISTRITAL DE PARIQUERA - AÇU- SP-AUTO POSTO E RESTAURANTE PETROPEN LTDA. x TRANSPORTE RAIZ LTDA - ME.- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.334,50, recolher R$.142,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Jader Davies-.

58. CARTA PRECATORIA-71/2008-Oriundo da Comarca de VARA CIVEL - CASTRO - PR-ARATA HARA x GERALDO TADEU PRESTES e outros- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.135,00, recolher R$.43,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Claudio Luiz F.C. Francisco-.

59. CARTA PRECATORIA-74/2008-Oriundo da Comarca de 9ª VARA CÍVEL-FORO CENTRAL DE SAO PAULO-BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x COTOMIL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.135,00, recolher R$.107,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Paulo Sergio Zago-.

60. REINTEGRACAO DE POSSE-76/2008-Oriundo da Comarca de SARANDI - PR - UNICA VARA CIVEL-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SIDNEI TOMAS BARBOSA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.334,50, recolher R$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer 01 cópia da inicial e despacho).-Advs. Juliano Miqueletti Soncin e Marcio Ayres de Oliveira-.

61. INDENIZAÇÃO-77/2008-Oriundo da Comarca de GUARAPUAVA - PR - 1ª VARA CIVEL-ALISSON MARIO TOZZI x COPEL TRANSMISSÃO S/A- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.140,00, recolher R$.140,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. JEFERSON LUIZ DE LIMA-.

62. EXECUÇÃO-78/2008-Oriundo da Comarca de 8 VARA CIVEL - CURITIBA - PR - CITIBANK S/A x ELIAS J. CURI S/A— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.135,00, recolher R$.135,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).- -Adv. ADRIANA D'AVILA OLIVEIRA-.

63. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-969/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x RENATO PEREIRA DA SILVA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.616,00, recolher R$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

64. EXCECAO DE INCOMPETENCIA-984/2008-UNIMED - GUARAPUAVA COOP. TRAB. MÉDICO x HELENA GARDASZ— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.32,50 e fornecer01cópia da inicial).- -Adv. Ana Cristina de Mello Moreles-.

65. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-991/2008-OMNI S/A - C.F.I. x ELAINE THAIS FERREIRA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.574,00, recolher R$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer01 cópia da inicial).-Adv. Liliam Aparecida de Jesus Del Santo-.

66. REVISAO CONTRATUAL-998/2008-RUDIMAR ANTONIO MAHLE x BANCO DO BRASIL S/A— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.636,00 e fornecer01 cópia da inicial).- -Adv. Fabio Maldonado-.

67. MONITORIA-1006/2008-INDUSTRIA DE COMPENSADOS PARANAENSES LTDA. x MARLI PIRES NASCIMENTO DE OLIVEIRA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.633,50 e fornecer 01 cópia da inicial).- -Adv. Amilcar Cordeiro Teixeira Filho-.

68. BUSCA E APREENSÃO-1007/2008-BANCO FINASA S/A x RUBENS DA SILVA LISBOA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.616,00, recolher R$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Silvana Tormem-.

69. BUSCA E APREENSÃO-1008/2008-BANCO FINASA S/A x FELIPE MARCOS ALVES- Efetuar o depósito de custas iniciais, no

prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.490,00, recolher R$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Silvana Tormem-.

70. BUSCA E APREENSÃO-1013/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x THIAGO CUNHA DOS SANTOS- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.364,00).-Adv. Luiz Fernando Brusamolin-.

71. NOTIFICACAO-1015/2008-VIDRACARIA COMERCIAL DIAS LTDA x ANTONIO AUGUSTO GRELLERT e outros- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.122,50 e fornecer01 cópia da inicial).-Adv. Jose Francisco Rodrigues-.

72. SUSTACAO DE PROTESTO-1017/2008-WALFRIDO GONCALVES FILHO x CESCAGE-Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.182,00 e fornecer 02 cópias da inicial).-Adv. Luciane de Fatima Gonçalves-.

73. ALVARÁ JUDICIAL-1019/2008-DORIVAL FOLTRAN (ESPÓLIO) e outros x ESTE JUIZO- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.311,50, recolher R$.3,00 referente a taxa do MP e fornecer 01 cópia da inicial).-Adv. Edilene Luz Machado Graf-.

74. ALVARA-1021/2008-NEWTON VENSKE (ESPOLIO) e outro x ESTE JUIZO— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.96,25 e fornecer01 cópia da inicial).- -Adv. Luis Felipe Bach Malacarne-.

75. REVISAO DE CONTRATO-1022/2008-SERGIO PAISANI x UNIMED - PONTA GROSSA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.213,50 e fornecer01 cópia da inicial).- -Adv. Jean Carlo Paisani-.

76. REINTEGRACAO DE POSSE-1023/2008-BANCO FINASA S/A x MARCOS ADRIANO MIGUEL— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.616,00, recolher R$.247,50 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer01 cópia da inicial).- -Adv. Ronei Juliano Fogaça Weiss-.

77. COMINATORIA-1027/2008-DIVALDO GONZAGA DE CAMARGO JUNIOR x A.F. PORTELA & CIA LTDA— Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.633,50 e fornecer01 cópia da inicial).- -Adv. Erick Emilio Mendes-.

78. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1032/2008-BANCO ABN AMRO REAL S.A x PAULO ROBERTO DOS SANTOS- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.616,00, recolher R$.172,00 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer01 cópia da inicial).-Adv. Luiz Alberto de Oliveira Lima-.

79. MONITORIA-1033/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x MANACA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS e outro- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.616,00, recolher R$.74,25 referente a diligência do Oficial de Justiça e fornecer01 cópia da inicial).-Adv. Helcio Silva Orane-.

80. REPARACAO DE DANOS-1034/2008-HDI SEGUROS S.A x VAGNER GONZELI FERREIRA- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.647,50 e fornecer01 cópia da inicial).-Adv. Reinaldo Mirico Aronis-.

81. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-1035/2008-BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A x VCS COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA e outro- Efetuar o depósito de custas iniciais, no prazo de trinta (30) dias sob pena de cancelamento. (Valor R$.164,50, recolher R$.241,00 referente a diligência do Oficial de Justiça).-Adv. Helcio Silva Orane-.

COMARCA DE PONTA GROSSA - PARANA
RELAÇAO Nº 79/2008 - 4ª VARA CÍVEL
JUIZ: DR. Fábio Marcondes Leite

1. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 869/1987 - BANCO BANDEIRANTES S.A. x MICHEL WADY HAYAR e outro - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. OLDEMAR MARIANO.

2. REINTEGRACAO DE POSSE - 778/1995 - COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS N.A. ZANLORENZI LTDA. - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 840,48, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Julgado extinto o feito nos termos do art. 267, II, parágrafo 267, 1º dp CPC. Custas pelo exequente. Advs. JOAQUIM ALVES DE QUADROS, PLINIO ROBERTO FILLUS e WALTER BORGES CARNEIRO E OUTROS.

3. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 166/1996 - NERONE DO BRASIL CIA SECURITIZ. DE CRED. FINANC. x ELIAS J. CURI S/A e outros - Sobre o calculo R$ 6.458.483,56, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias. Advs. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA, JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA, IRINEU PETERS, RENATO LUIZ FERNANDES FILHO e ALFREDO DE ASSIS GONÇALVES NETO.

4. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 316/1996 - RIO PARANA CIA. SECURITIZADORA CRED. FINANCEIROS x ANDERSON RIBEIRO BUENO - F.I. e outros - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

5. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 226/1998 - COOPERATIVA AGRO-PECUARIA BATAVO LTDA x SIND. TRAB. COM. MINERIOS DERIV. PETROLEO EST. PR. e outros - Ante a confirmação pelo Tribunal de Justiça da decisão de fls.442/448 e o trânsito em julgado da decisão (f. 666), defiro o pedido de f. 700. Expeça-se alvará em nome do procurador do segundo réu. Em seguida, sobre o prosseguimento do feito quanto aos honorários, diga o segundo réu, em cinco dia Advs. HEGLISSON TADEU MOCELIN NEVES, OLINDO DE OLIVEIRA, DONIZETE GELINSKI e MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS.

6. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 727/1998 - RIO PARANA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRED.FINANC x DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SAO GERALDO LTDA e outro - Sobre o calculo R$ 117.521,54, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA, JESIEL SCHEMBERGER e FERNANDO MADUREIRA.

7. MONITORIA - 617/1999 - WANDERLEY SIBOV x N.A. CHIRAMONTE - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 1,193,69, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. SIMONE MOREIRA ROSA e FERNANDO MADUREIRA.

8. REINTEGRACAO DE POSSE - 405/2000 - FIBRA LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL x MARCOS VINICIUS KFFURI - Sobre o cálculo R$ 2.104,59 diga a parte autora em cinco dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

9. COBRANCA - 563/2000 - ZELI TERESINHA HOFFMANN e outros x BRADESCO SEGUROS S.A. - Autos nº 563/00 Considerando o levantamento das custas pelo exeqüente (alvará de f. 406) e o pedido de f. 409, julgo extinta a presente execução, com fulcro no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Faculto à escrivania a cobrança das custas pendentes, devidas pelos autores. P.R.I.

Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 542,55, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação.
Advs. PEDRO NEREU GOMES DA SILVA e ANTONIO LUIZ DE OLIVEIRA.

10. MONITORIA - 318/2001 - BB FINANCEIRA S/A-CREDITO FINANC.E INVESTIMENTO x LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA - Sobre o cálculo R$ 41.614,56 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

11. REINT. POSSE C/C PERDAS DANOS - 61/2002 - LOCATRANS LOCACOES E TRANSPORTES LTDA x SCHILER FELDE - |Sobre o cálculo R$ 5.422,17 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ALTEVIR M. BARBOSA DA CUNHA.

12. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 266/2002 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA. x SERGIO CARLOS MEDEIROS - Transcorrido o prazo de suspensão e, intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, a parte autora permaneceu inerte. Diante do exposto, determino a extinção da EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em que é autora DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARÍLIA LTDA e ré SÉRGIO CARLOS MEDEIROS, com fulcro no artigo 267, inciso III, § 1º, do Código de Processo Civil, para todos os fins e efeitos legais. Custas a cargo da autora, que deu azo à extinção da ação. R. I. Oportunamente, arquive-se. Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 321,43, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. TANIA FATIMA RAYES ARANTES e CARLOS ROBERTO SVIATOWSKI.

13. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 314/2002 - COMERCIO DE PECAS NICOSA LTDA x ANTONIO VALDIR MARTINS - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 51,60, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. MILTON SERGIO BOHATCH.

14. EMBARGOS DE TERCEIRO - 432/2002 - JANNIE NOORDEGRAAF BORG x BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. - 1. Mantenho a decisão agravada (a decisão de f. 306/307), por seus próprios fundamentos. 2. Considerando o efeito suspensivo conferido ao agravo de instrumento aguarde-se até a decisão final do recurso. Int. Advs. JORGE LUIZ MARTINS e ROBERTO ANTONIO BUSATO E OUTRO.

15. DECLARATORIA C/C REP. DANOS - 594/2002 - ALVARO DE VASCONCELOS COPINSKI x BARIGUI FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANC. E INVEST - Sobre o cálculo R$ 2.871,15 diga a parte exequente em cinco dias. Advs. FLORI ANTONIO TASCA e ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO.

16. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 10/2003 - BANCO DO BRASIL S.A. x LEOPOLDO ANSBACH JUNIOR F.I. e outros - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Advs. JOSE ELI SALAMACHA e LUIZ EDUARDO MARTINS BERGER.

17. EXECUCAO P/ENT. COISA INCERTA - 1665/2003 - ADUBOS VIANA LTDA. x DARCI SEIXAS - Sobre o cálculo R$ 30.976,58 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

18. INDENIZACAO - 1666/2003 - JOAO OLIMPIO B. MININI x MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA - MP IMOVEIS - Intime-se o executado para, em cinco dias, efetuar o pagamento do saldo devedor de f. 202/203. Advs. PAULO HENRIQUE FRANK JUNIOR e JOSE ELI SALAMACHA.

19. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 1829/2003 - JOSERINO DE AVILA x ANALIO FERREIRA VAZ - Indeferido o requerimento. A parte autora para requerer o que necessário ao prosseguimento do feito. * Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

20. INVENTARIO - 1836/2003 - MARLY LINHARES CORREIA x MARIA DE SA LINHARES - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 90 dias. Advs. EDUARDO LUIZ CORREIA, ANNA NARBONE DE FARIA DUARTE RITTES e DJONATHAN DEBUS.

21. REPETIÇÃO DE INDEBITO(Sumaria) - 2097/2003 - AROLDO MENDES x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. MARCIA GOMES GUIMARAES.

22. INDENIZACAO - 2184/2003 - JOSE ALBARY GONCALVES x BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND. E COM. LTDA. e outro - Para a perícia designado o dia 12/12/08, às 13 horas (local de encontro das partes: 4ª Vara Cível) Advs. CLAUDIO LUIZ F. C. FRANCISCO, MARCO ANTONIO PRADO HERRERO, ISAURA PAULINO, ROBERTO TRIGUEIRO FONTES, DIEGO C. LORENZONI CARBONE e JAIME OLIVEIRA PENTEADO.

23. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO - 2262/2003 - TRANSPORTADORA MAJOLA LTDA. ME. x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - 1. Mantenho a decisão agravada (a decisão de f. 265) pelos seus próprios fundamentos. 2. Declaro que já prestei as informações solicitadas pelo tribunal ad quem, conforme meu ofício, cuja cópia se acha juntada adiante.3. Sobre o documento de f. 274, manifeste-se a autora em cinco dias. Advs. MARCO AURELIO KREFETA, SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e LEONARDO XAVIER ROUSSENQ.

24. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 2280/2003 - SILSON DE OLIVEIRA x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Proferido o despacho de f. 246, o executado apresentou embargos de declaração dizendo que houve contradição na decisão que suspendeu o processo por dez dias, visto que o feito se encontra em fase de diligência, aguardando a produção de prova pericial, cujos honorários foram depositados em 08.08.08 e, além disso, não constou nos autos qualquer pedido de suspensão. Requereu o provimento do recurso, para que seja revogado o despacho recorrido, determinando-se o prosseguimento do feito com a intimação do perito para apresentar o laudo. Recebo os embargos, por serem tempestivos. O despacho de f. 246 suspendeu o feito pelo prazo pleiteado pela própria executada, a fim de realizar o depósito dos honorários periciais, que ficou a seu cargo. Isto posto, depreende-se que não há nenhuma contradição que mereça esclarecimentos ou leve á revogação da decisão. Int. E.T.: Intime-se o perito para iniciar os trabalhos e apresentar o laudo em vinte dias. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

25. COBRANCA DE FUNDO DE RESERVA - 2335/2003 - PEDRO DA LUZ MONTEIRO x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Sobre a proposta de honorários R$ 850,00 digam as partes em cinco dias. Advs. SILVANA MENDES HELMES e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

26. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 2428/2003 - HABITABLE IND. E COM. DE MOVEIS E LUMINARIAS LTDA x REINOLDO JOSE BOZZ WEISS - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 30 dias. Adv. ROGERIA DOTTI DORIA.

27. INVENTARIO - 20/2004 - GABRIELE RODRIGUES SCHEIFFER e outro x CLAUDIO ROBERTO SCHEIFFER - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG.

28. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO - 77/2004 - LAUDELINO RIBEIRO e outro x BUENO EMPREENDIMENTO E PARTICIPACAO LTDA - Indeferido requerimento. A parte autora para requerer o que necessário ao prosseguimento do feito. Advs. CLEBER AMERICO CASTRO E SOUZA e JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

29. SUMARIA DE COBRANCA - 372/2004 - CONDOMINIO DO CONJ. RESID. RAUL PINHEIRO MACHADO x MARCOS GUIMARAES VAZ e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 311,50, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. CARLOS ALBERTO FRANCO WANDERLEY e RENE JOSE STUPAK.

30. ORD.DEVOLUCAO DE FUNDO RESER. - 430/2004 - HILDO DOS SANTOS e outros x REFER -FUNDACAO REDE FERROVIARIA SEGURIDADE SOCIAL - Os exeqüentes requereram o cumprimento da sentença proferida nestes autos de Cobrança, pedindo a condenação da executada ao pagamento de R$ 26.546,95, conforme cálculo apresentado. Intimada, a executada apresentou impugnação alegando excesso no valor cobrado, vez que realizou o cálculo nos parâmetros estabelecidos na sentença e encontrou o valor de R$ 14.263,85, tendo efetuado os depósitos de fls. 628/658. Requereu a produção de prova pericial e a concessão de efeito suspensivo à impugnação. Sobre a impugnação os exeqüentes se manifestaram dizendo que o cálculo apresentado (fls. 400/495) foi baseado estritamente nos termos do julgado. Requereu a improcedência da impugnação e a expedição de alvará para o levantamento dos valores incontroversos. Determinada a realização de perícia contábil, o perito apresentou o laudo de fls. 660/734, sobre o qual as partes manifestaram concordância, sendo que os impugnados requereram o envio dos autos à contadoria para atualização do cálculo e a impugnante pediu a procedência da impugnação com a condenação dos impugnados ao pagamento dos honorários periciais e advocatícios. Decido. Procede a alegação da impugnante no que tange ao excesso do valor executado que, de acordo com o laudo apresentado, totalizava R$ 17.963,71 em março de 2007, correspondente ao valor principal e honorários. Por outro lado, apesar de confirmar a alegação de excesso no valor da execução, o perito nomeado, apurou valor superior ao defendido pela impugnante, de R$ 14.263,85, montante depositado por esta. Desta forma, a impugnação apresentada deve ser julgada parcialmente procedente para o fim de reduzir o valor exeqüendo e condenar a impugnante ao pagamento do saldo remanescente calculado pela perícia técnica, no valor de R$ 17.963,71 (dois dezessete mil, novecentos e sessenta e três reais e setenta e um centavos), a ser atualizado monetariamente pelo INPC até a data do pagamento. Diante da sucumbência de ambas as partes, cada uma deve arcar com os honorários advocatícios do respectivo procurador, pelo valor de R$ 300,00 (trezentos reais), correspondente à fase de cumprimento de sentença. Outrossim, as despesas desta execução, bem como os honorários periciais devem ser pagos em proporções iguais pelas partes. Ao contador, para atualização do cálculo, conforme exposto. Após, intimem-se a executada para pagar o valor da diferença, no prazo de cinco dias, expedindo-se alvarás em favor dos exeqüentes. Int. Sobre o calculo R$ 23.896,36, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias. Advs. MARCIUS NADAL MATOS e JOAO JOAQUIM MARTINELLI.

31. COBRANCA - 606/2004 - ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS SERRA GAUCHA LTDA x CLAUDIO CESAR DOMINGUES ROCHA - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio. Adv. TALITA ANGELICA H. GASPARETTO.

32. DECLARAT. C/C REPET. INDEBITO - Sumária - 765/2004 - JEFERSON ANTONIO QUIMELLI e outros x BRASIL TELECOM S/A - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 260,54, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. MARIA DO CARMO WINNIK.

33. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 882/2004 - CORNELIA DE GEUS BIERSTEKER x BANCO DO ESTADO DO PARANA - Sobre o cálculo R$ 2.381,33 digam as partes em cinco dias. Advs. OSIRES GERALDO KAPP e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

34. INVENTARIO - 17/2005 - DUSNELDI GORTE x JOANNA GORTE - Suspenso o andamento deste processo, ante a impossibilidade de extinção do inventário por convenção das partes., até que o inventariante comprove que requereu a abertura do inventário extrajudicial. Adv. JOANINO ELEUTERIO.

35. CUMPRIMENTO DE OBRIGACAO - 45/2005 - LAURO RANTHUM x UNIBANCO AIG - SEGUROS E PREVIDENCIA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 794,90, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

36. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 143/2005 - REDE FAROL DO ATLANTICO DE COMBUSTIVEL LTDA x LUIS CESAR DIMBARRE - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 50,86, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e FERNANDA DE SÁ E B. CARNEIRO.

37. EMBARGOS A EXECUCAO - 177/2005 - ICS - COMERCIAL E CORRETORA DE VEICULOS AUTOM.LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 40,01, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. FRANCISCO CUNHA SOUZA FILHO.

38. DEPOSITO - 218/2005 - BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANC. E INVESTIMENTO x MARCOS AURELIO DOS SANTOS - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. KARINE CRISTINA DA COSTA, DIEGO RUBENS GOTTARDI e JOSE ELI SALAMACHA.

39. EMBARGOS A EXECUCAO - 219/2005 - BANCO BRADESCO S.A x JORGE LUIZ MARTINS - Aguarde-se em Cartório a decisão do agravo pelo prazo de seis meses. Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES e JORGE LUIZ MARTINS.

40. HABILITACAO DE CREDITO - 271/2005 - DARIO SOARES AGOSTINHO x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR.

41. HABILITACAO DE CREDITO - 273/2005 - JOSE SERGIO DA SILVA x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR.

42. HABILITACAO DE CREDITO - 274/2005 - JACIR ALEXANDRE MOCELIN x PONTA FERTIL - COM. IMPORT. E EXPORT. LTDA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Advs. JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR e CIRO A. COSMOSKI CAMPAGNOLI.

43. DESPEJO C/C COBRANCA - 350/2005 - LAURO JOSE DIVARDIM x NILTON DA SILVA NEVES e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 10.879,53, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

44. HABILITACAO DE CREDITO - 392/2005 - MAURICIO DE CAMPOS x PONTA FERTIL COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. JOAO CANDIDO AVILA JUNIOR.

45. CAUTELAR DE EXIBICAO - 456/2005 - ANTONIO PIATNOCZKA e outros x LUZTELL INSTALACOES ELETRICAS LTDA - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. CAROLINE LOUIZE DA F.S. PORTELA.

46. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 559/2005 - ANTONIO EDGARD DOS SANTOS x JOSE FLORIANO MARQUES PEIXOTO - 1. Indefiro o pedido retro por inexistência de previsão legal. 2. Cumpra-se o despacho de f. 116. Advs. LOURIVAL MENDES e JOSE FLORIANO BARRETO T M PEIXOTO.

47. REPARACAO DE DANOS - 580/2005 - ELIEZER FONSECA DE SOUZA x CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - Sobre o depósito diga a parte interessada em cinco dias, devendo em igual prazo a parte efetuar o preparo das custas no valor de R$ 704,70. Advs. DALTON LUIS SCREMIN e CAMILA T PILASTRE MENDES.

48. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 722/2005 - ZANERY TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA x LUIZ CESAR DIMBARRE - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça, diga a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. FILOMENA CHRISTOFORO.

49. INDENIZACAO POR ATO ILICITO - 763/2005 - JORGE MARCIO DIAS x BANCO BRADESCO S/A e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 807,43 em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. JOAO MANOEL GROTT.

50. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 848/2005 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x LEANDRO PIETRO FERREIRA DE PAULA - Sobre o cálculo R$ 3.200,55 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. KARIN GOMES MARGRAF.

51. REP. DANOS MORAIS E MATERIAIS - 208/2006 - ANDRE LUIS ALVES x PRUDENTOPOLIS ESPORTE CLUBE e outro - Aguarde-se até final decisão do recurso., conforme determinado à f. 162. Suspendo a realização da audiência deisngada para o dia 22 de janeiro de 2009. Advs. FABIO COSTA DE MIRANDA E OUTROS, LUIZ ANTONIO TEIXEIRA, VINICIUS ANTONIO GASPARINI e RODRIGO BEVILAQUA.

52. INTERDICAO - 257/2006 - PEDRO CARLOS DE CAMPOS x LAERTES BOITA - Ao curador para em cinco dias assinar o termo de compromisso. Adv. SEBASTIAO PINTO DA CUNHA.

53. INTERDICAO - 278/2006 - ROSE MARIA PONTES DE OLIVEIRA x ANGELO CARLOS DE OLIVEIRA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. WILLIAM STREMEL BISCAIA DA SILVA.

54. MONITORIA - 344/2006 - ADILSON SCHOEMBERGER e outro x COSTA E HEIL LTDA - 1. Junte-se o acordo protocolado pelas partes em02 de julho de 2008. 2. As partes pactuaram o pagamento em trinta parcelas mensais e requereram que o Juízo estabeleça prazo de suspensão, após o qual deveria intimar as partes para se manifestarem sobre o cumprimento do acordo. Ocorre que a suspensão convencionada pelas partes tem prazo máximo de seis meses, nos termos do art. 265, § 3º do Código de Processo Civil, não havendo possibilidade jurídica de manter os autos suspensos por tal período. 3. Diante disto, homologo o acordo celebrado entre as partes e julgo extinto esta AÇÃO MONITÓRIA com fundamento no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Caso haja inadimplemento, esta decisão pode ser executada como título judicial. 4. Expeçam-se os ofícios necessários para a liberação dos bens penhorados. 5. Custas remanescentes por conta da ré. Advs. GISLAINE ANTUNES DE LIMA e NORBERTO HEIDEMANN.

55. ALVARA JUDICIAL - 375/2006 - ANTONIO ROBERTO ANJOS MANSUR - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. EDIGARDO MARANHÃO SOARES.

56. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA - 621/2006 - DHL DISTRIBUIDORA DE PECAS E SERVICOS LTDA x CAPAO ALTO MATERIAIS ELETRICOS LTDA - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE.

57. DESPEJO C/C COBRANCA - 683/2006 - LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER e outro x CESAR GABRIEL JORGE - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. LUIZ FERNANDO SAFFRAIDER.

58. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 846/2006 - WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA x CLINICA INFANTIL PINHEIROS - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Adv. WILLY CARLOS ALTENHOFEN.

59. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 848/2006 - BANCO DO BRASIL S.A x CRISTINA APARECIDA PISTORE - EMPRESA INDIVIDUAL e outro - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 180 dias. Adv. OLDEMAR MARIANO.

60. REVISIONAL C/C REPET.INDEBITO - 851/2006 - ICR COMERCIO E TRANSPORTE DE GÁS LTDA x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 22,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. ÁLVARO JOSÉ DA SILVA.

61. INDENIZACAO POR DANOS MORAIS - 862/2006 - JOSE ANTUNES x IRMAOS MUFFATO & CIA LTDA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 41,51, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. VALDEMIRO FACIN LANZARIN.

62. ORDINARIA DE REPARACAO DANOS - 902/2006 - VIACAO SANTANA IAPO LTDA x EXPRESSO NORDESTE LTDA - Para a audiência de conciliação redesignado o dia 12 de março pv., às 14:20 horas. Advs. JULIO CESAR DE OLIVEIRA, BENTO PEREIRA DE CAMARGO e JOÃO PAULO STRAUB.

63. DESPEJO - 905/2006 - IRMAOS MUFFATO & CIA. LTDA. x IVONE APARECIDA BONIN CHILANTE e outros - Sobre o cálculo R$ 56.291,94 digam as partes em cinco dias. Advs. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO, REGIS PANIZZON ALVES e PAULO REUSING JUNIOR.

64. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL - 947/2006 - ARTHUR EUGENIO PINTO e outros x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 99,00, junto ao Banco do Brasil, agência 0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. SANDRO RAFAEL BANDEIRA.

65. DESPEJO - 24/2007 - RADIO CENTRAL DO PARANA LTDA. x SÔNIA MARA GONÇALVES - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 451,50, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. FERNANDO GIL DOS SANTOS e SERGIO ZADOROSNY FILHO.

66. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - 74/2007 - JOSÉ SOUZA SILVA x BANCO ITAU S.A. - SUCESSOR DO BANESTADO S.A. - Sobre aimpugnação diga a parte exequente em quinze dias. Adv. JULIANO MARCONDES DA SILVA.

67. REINTEGRACAO DE POSSE - 124/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x MICHELLA PRZYBYCIEN - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 5,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA e GARDENIA MASCARELO.

68. ORDINARIA - 257/2007 - JORGE ROSAS DEMIATE x BANCO ITAU S.A. - Sobre a não intimação do autor, diga a parte interessada em cinco dias. Advs. EDSON APARECIDO STADLER e JOSE ELI SALAMACHA.

69. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 275/2007 - BANICRED FOMENTO MERCANTIL LTDA x BUNGE ALIMENTOS S.A. - Manifeste-se a parte interessa, em cinco (05) dias, requerendo o que necessário ao prosseguimento do feito. Adv. FABIO SUGUIMOTO.

70. MEDIDA CAUTELAR EXIBITORIA - 317/2007 - LUCAS INOCENCIO DOS SANTOS x UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG - Sobre o calculo R$ 1.125,47, manifestem-se as partes no prazo de cinco(05) dias. Advs. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA e DIRLENE DE ANDRADE HEMANN.

71. USUCAPIAO - 343/2007 - ROBERTO JOSE TRESKA e outro - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Adv. MARIA EBERLE ARAUJO MARCAL.

72. ADJUDICACAO COMPULSORIA - 452/2007 - PAULINA SAUKIU x MARIA DO CARMO CHAGAS AQUINO e outros - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. POLIANA MARIA C. FAGUNDES CUNHA.

73. SUMARIA - 489/2007 - IZIDORA KRAUTIUK DE MORAES x BANCO ITAU S.A. - SUCESSOR DO BANESTADO S.A. - Ciente da decisão do agravo. A parte autora ára requerer o for necessário ao prosseguimento em cinco dias. Advs. MARCO AURELIO KREFETA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

74. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA - 553/2007 - GUILHERME STADLER - A parte interessada, para em cinco (05) dias, retirar o(s) oficio(s) de cartorio. Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA.

75. REINTEGRACAO DE POSSE - 576/2007 - CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL x JANDIRA DE JESUS SCHERMAK - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Advs. JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA e RITA DE CÁSSIA B. BRAGA.

76. DESAPROPRIACAO - 666/2007 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ESPOLIO DE JOSE LUIZ BARBISAN - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 577,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. MARCIO RICARDO MARTINS e DANILO LEAL NOGUEIRA.

77. ORDINARIA - 742/2007 - CEZAR MIKA x INVESTVILLE LOTEAMENTOS IMOBILIARIOS LTDA - Para a audiência de instrução e julgamento, designado o dia03 de março pv., às 13:30 horas. Advs. OLINDO DE OLIVEIRA, MIRIAN APARECIDA DOS SANTOS e INGRID GIACHINI ALTHAUS.

78. USUCAPIAO - 746/2007 - JOREI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e outro - Indefiro o requerimento. A parte autora para requerer o que necessário em cinco dias. Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

79. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 773/2007 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A. x PROMI COMÉRCIO DE MAT. ELÉTRICO E SERVIÇOS LTDA. e outros - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio, no valor de R$ 48,65. Adv. LUIZ ALBERTO DE OLIVEIRA LIMA.

80. USUCAPIAO - 778/2007 - EOSNI APARECIDA ANTUNES DO NASCMENTO e outro - Indefiro o requerimento. A parte autora para requerer o que necessário ao prosseguimento do feito, em cinco dias. Adv. JORGE AMILTON DE ALMEIDA.

81. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 782/2007 - BANCO BRADESCO S/A x INSTALADORA INSTELEMIC LTDA - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. NELSON PASCHOALOTTO.

82. ORDINARIA - 789/2007 - AGUINADO LUIS GURSKI x BRASIL TELECOM S.A. - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Advs. RUBENS CESAR TELES FLORENZANO e ISABEL APARECIDA HOLM.

83. SUMARIA - 838/2007 - CASSIANA FONTANA x LIBERTY SEGUROS S/A - Considerando que a declaração de f. 19 faz referência ao ajuizamento de ação ordinária contra Itaú Seguros S/A mas não se sabe se é referente ao seguro DPVAT, e nestes autos a ação foi proposta em face de Liberty Seguros S/A, para regularizar o pólo ativo, em face do que consta no atestado de óbito, concedo a autora o prazo de dez (10) dias para comprovar a concordância ou renúncia dos outros filhos do de cujus João Valentin Fontana com o pedido da autora. Advs. FABRICIO FONTANA e MILTON LUIZ CLEVE KUSTER.

84. DEPOSITO - 845/2007 - BANCO BMG S.A. x RONASI GOLINKI MACHADO - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 135,81, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

85. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 954/2007 - FININ CRED FACTORING LTDA x ALAIR TABORDA DE PAULA - Sobre o cálculo R$ 8.124,84 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI.

86. SUMARIA - 1162/2007 - LENIR LEMES CHERATZKI x JAIR SOUZA BATISTA - ME e outros - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 43,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. CARLOS ROBERTO TAVARNARO e DANILO PORTHOS SCHRUT.

87. SUMARIA - 1180/2007 - MARIO PIRES x ESTADO DO PARANA - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. MARIANA ESCORSIM BAGGIO.

88. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 1185/2007 - COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI x JOHAN WILLEM DYKINGA - Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatoria, pelo prazo de noventa (90) dias. Adv. JOSE ALBARI S. DE LARA E OUTRO.

89. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 19/2008 - JULIA GALVAO MEINDL e outros x ANTONIO MEINDL - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 304,50, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. SAIONARA STADLER DE FREITAS.

90. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 27/2008 - ALISUL ALIMENTOS S.A. x AGRO FIORI LTDA - Ante a concordância da exeqüente nos termos propostos pela executada à f. 41 e considerando a disposição do art. 745-A do Código de Processo Civil, homologo o pedido de parcelamento do débito. Intime-se a executada para, em cinco dias, efetuar o depósito de 30% do valor atualizado, conforme planilha de f. 51, depositando as demais parcelas nos meses subseqüentes. Fica suspensa a execução, conforme § 1º do art. 745-A do Código de Processo Civil e o não pagamento implicará nas penas do § 2º do mencionado artigo. Advs. FELIPE L. MACHADO e OSEAS SANTOS.

91. ORDINARIA - 124/2008 - PATRICIA FERREIRA x BANCO BV - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 5,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. CARLOS BASILIO CORREA e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI.

92. SUMARIA - 177/2008 - ROBERT LEU x BANCO ABN AMRO REAL S.A. - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. MARCIUS NADAL MATOS.

93. MANDADO DE SEGURANCA - 239/2008 - EXPRESSO NORDESTE LINHAS RODOVIÁRIAS LIMITADA e outro x AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE PONTA GROSSA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Advs. PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG e DAVISON SILVA.

94. DESPEJO - 261/2008 - CLODOMIRA DE SOUZA CARNEIRO OBERG x JOSE LUIZ ALVES MODERNEL e outro - A parte autora para recolher a diligência do Oficial de Justiça no valor de R$ 247,50, junto ao Banco do Brasil, agência0030-2, juntando aos autos as três (03) vias do comprovante de recolhimento, no prazo de cinco (05) dias. Ficando a mesmo, ainda, ciente de que a diligência não poderá ser deposita em conta que não a vinculada ao Tribunal de Justiça. Adv. CARLOS ALBERTO RODRIGUES SILVA.

95. ALVARA JUDICIAL - 298/2008 - ADRIANA APARECIDA PRZYBYTOVICZ DE MOURA - A parte autora para em cinco dias, atender a cota ministerial. Advs. GENESIA MARTINS e REGINA GOSMANN.

96. INTERDICAO E CURATELA - 330/2008 - ROSELI DA APARECIDA FERREIRA x ERNESTO PELOW - Ao procurador adiante nominado, para no prazo de cinco (05) dias, informar o atual endereço de seu cliente. Adv. ROSALVO VALENTIM PEREIRA NETTO.

97. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 388/2008 - A. F. PORTELA & CIA LTDA x ANDREIA MORO CONCK E CIA LTDA e outros - Sobre o cálculo R$ 6.209,94 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. JOSE ELI SALAMACHA.

98. SUMARIA - 415/2008 - LUIZ ANTONIO VARGAS x BANCO ITAÚ S/A e outro - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 22,00, em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR e LUIZ RODRIGUES WAMBIER E OUTROS.

99. INVENTARIO - 422/2008 - OLGA DE ALMEIDA e outros x RUTH ALMEIDA - Sobre o petitório de fls. 81/81 e documentos diga a parte interessada em cinco dias. Advs. JULIO CEZAR DALCOL e CRISTIANO SANTIAGO UTRABO.

100. SUMARIA - 475/2008 - LUCIANO A. P. AMARAL E CIA LTDA x UNITY GRAFICA - ME e outro - Sobre a certidao de fls.(que, deixo de juntar a petição de apelação, tendo em vista a publicação retro, não fazer parte dos autos) manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias, devendo em igual prazo o apelante retirar a apelação bem como o porte de remessa de Cartório. Advs. JOSE CARLOS MADALOZZO JUNIOR, REINALDO MIRICO ARONIS e RODRIGO ANTONIO NUNES DOS SANTOS.

101. ORDINARIA - 582/2008 - LENY PRESTES AMARAL x RS PREVIDENCIA - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. IWAN RICARDO CHRUN.

102. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA - 583/2008 - KARINE IAGNEZ e outro - Intimem-se as requerentes para, em cinco dias, demonstrarem o título de herdeira de Kelly Cristina Iagnez, vez que o documento de f.09 não indica sua filiação. Adv. SILVANA MENDES HELMES.

103. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 639/2008 - UNI-

VERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA x ADRIANO NOVAES NUNES - Sobre o cálculo R$ 6.008,33 diga a parte exequente em cinco dias. Adv. AMARILDO MIGUEL LEAL.

104. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 702/2008 - SGS AGRICULTURA E INDUSTRIA LTDA x ALLIMENTUS ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA - Aguardando em Cartorio, o cumprimento da carta precatoria, pelo prazo de noventa (90) dias. Adv. CONSUELO GUASQUE.

105. ORDINARIA - 733/2008 - CÉLIA REGINA CANDEO IURK x BRASIL TELECOM S.A e outro - Sobre a(s) preliminar(es) e documentos porventura à ela acostados, manifeste-se a parte autora, em dez (10) dias. Adv. OSEAS SANTOS.

106. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 814/2008 - OTTILIA LAVES e outros x ESPÓLIO DE AFFONSO LABIS - Considerando que o único imóvel a ser inventariado, foi adquirido na constância do casamento do de cujus com Alice Labis, esclareça a inventariante, no prazo de cinco dias, porque o bem não foi partilhado por ocasião do falecimento da esposa do autor da herança. Adv. ALEXANDRE AUGUSTO DEVICCHI.

107. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 857/2008 - BANCO PAULISTA S/A x LEVI OLIVEIRA - Sobre o prosseguimento do feito, diga a parte autora, em trinta (30) dias, requerendo o que for necessario Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA.

108. SUMARIA - 894/2008 - ANSELMO IURK x EUCI GOUVEA DA SILVA - Sobre a não citação do requerido, diga a parte autora em cinco dias. Adv. ENDRIGO FABIANO RIBEIRO.

109. REINTEGRACAO DE POSSE - 932/2008 - ABN AMRO ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x LIDIANE APARECIDA DIMBARRE - Sobre o depósito R$ 5.004,56 diga a parte interessada em cinco dias. Adv. ROBERTA NALEPA.

110. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA - 943/2008 - FERNANDA BOGONI GOMES e outros - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 61,21 em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. TALITA ANGELICA H. GASPARETTO.

111. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 954/2008 - BANCO ITAU S.A x JEAN DESPLANCHES DOS SANTOS - A parte interessada, para em (05) cinco dias, retirar a carta precatoria de Cartorio, no valor de R$ 21,10. Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA.

112. SUMARIA - 962/2008 - CARMEM LÚCIA PREUSS x NEUSA DE FÁTIMA ARAÚJO MARTINS - Sobre a contestação diga a parte autora em cinco dias. Adv. TARSIS MAGALHAES PEREIRA.

113. ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAO VOLUNTARIA - 998/2008 - CLAUDIA ZADOLYNY e outros - Sobre o oficio de fls., e os documentos porventura a ele acostados, manifeste-se a parte interessada, em cinco (05) dias. Adv. SVEN STRASBURGER.

114. INVENTARIO E ARROLAMENTOS - 1045/2008 - VALDEMAR RAMOS DA SILVA e outros - A parte para em vinte dias apresentar as primeiras declarações. Adv. MOACIR SENGER.

115. SUMARIA - 1058/2008 - MURILO GABRIEL ANDRADDE PACHECO x MUNICIPIO DE PONTA GROSSA - Sobre o petitório e documentos diga a parte autora em cinco dias. Adv. ROSIANE POLLADOR ROCHA EGG.

116. REINTEGRACAO DE POSSE - 1154/2008 - BANCO ITAULEASING S/A x MARIA CRISTINA SOARES SANTOS - Sobre a certidao do Sr. Oficial de Justiça (...deixei de proceder a reintegração de posso do bem indicado, em virtude de não tê-lo encontrado), diga a parte interessada, em cinco (05) diasAdv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI.

117. ORDINARIA - 1160/2008 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL DE LEON x PAULO ROBERTO RIBEIRO - Para a audiência de conciliação designado o dia 27 de janeiro pv., às 16:30 horas. As partes para os fins conciliatórios. Adv. MARCANTONIO MUNIZ.

118. EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL - 1194/2008 - A R ULIANA & CIA LTDA x FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - Recebo os embargos, para discussão, sem suspensão da execução (artigo 739-A do Código de Processo Civil).Certifique-se nos autos principais.Intime-se a embargada para apresentar impugnação no prazo de trinta dias. Advs. ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER e GERSON LUIZ DECHANDT.

119. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1209/2008 - BANCO BMG S.A. x NELSON GOLENHA - 1. Para a comprovação da mora não é necessário o recebimento pessoal da notificação, bastando a prova de que foi recebida no endereço indicado no contrato.2. Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, junte aos autos o aviso de recebimento que comprove a entrega da notificação no endereço do devedor. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

120. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 1210/2008 - BANCO BMG S.A. x WELLINGTON CARLOS DOS SANTOS -1. Para a comprovação da mora não é necessário o recebimento pessoal da notificação, bastando a prova de que foi recebida no endereço indicado no contrato.2. Dessa forma, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, junte aos autos o aviso de recebimento que comprove a entrega da notificação no endereço do devedor. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

121. EXECUCAO FISCAL - 117/2005 - MUNICIPIO DE PONTA GROSSA x ANTONIO WIGENESKI - Deferido o requerimento de fls. Suspenso o andamento do feito, pelo prazo de 60 dias. Advs. VERA LUCIA MOSTERIO DEMARIO e DANIELLE SZESZ.

122. EXECUCAO FISCAL - 123/2008 - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x CRAVO E CANELA TRANSPORTES LTDA - Aguardando o preparo das custas, no montante de R$ 254,54..., em cinco (05) dias, podendo a parte depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação. Adv. AMILCAR CORDEIRO TEIXEIRA FILHO.

123. EXCECAO DE INCOMPETENCIA - 407/2008 - JOHAN WILLEM DYKINGA x COOPERATIVA DE CRED. RURAL CAMPOS GERAIS - SICREDI - Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R$ 17,50 em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito. Advs. OSEAS SANTOS e JOSE ALBARI SLOMPO DE LARA.

124. BUSCA E APREENSÃO-ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - 410/2008 - BANCO BMG S.A. x ELAINE CRISTINA JARDIM - Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R$ 616,00, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito. Adv. ÉRIKA HIKISHIMA FRAGA.

125. ORDINARIA - 413/2008 - JOANNA BOIKO SCHAFRANSKI e outros x BANCO ITAU S.A - Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R$ 633,00, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, agência 0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito. Adv. ANGELO EDUARDO RONCHI.

126. EXECUCAO DE TIT.EXTRAJUDICIAL - 415/2008 - BANCO BRADESCO S.A x CLEILA SILVA VIEIRA - Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R$ 616,00, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito. Adv. ADRIANE GUASQUE.

127. EMBARGOS A EXECUCAO - 417/2008 - ILDO MENEGATTI x LUCIMERE ULLER SIQUELA & CIA LTDA - Aguardando o preparo do depósito inicial das custas, no montante de R$ 626,00*, em cinco (05) dias, podendo a requerente depositar o valor no Banco do Brasil, agência0030-2, conta corrente 54.242-3 em nome do Escrivão PAULO ROBERTO DUSO, encaminhando comprovante do depósito "via fax", pelo fone 42-3224-2833, para assim dar quitação., em cinco (05) dias, pena de cancelamento do feito. Advs. JOAO MANOEL GROTT e LUIZ CARLOS AVILA JUNIOR.

Porecatu

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PORECATU - PARANÁ "CARTÓRIO VARA CÍVEL E ANEXOS"
Benedito Maurício Agostinho – Escrivão nomeado

JUIZ DE DIREITO: DR. LUIZ CARLOS BOER

RELAÇÃO Nº 101/2008

Intimação:
Dr. Lauro Fernando Zanetti
Dra. Renata Caroline Talevi da Costa
Dr. José Vicente Ferreira
Dr. Bráulio Belinatti Garcia Peres
Dra. Ângela Anastazia Cazeloto

1 - Autos de Revisão de Contrato Bancário nº 451/2003. Requerente: JOSÉ CARLOS BAZONI - Requeridos: BANCO BANESTADO E BANCO ITAÚ S/A: "Sobre o laudo complementar digam as partes em 20 dias." - Adv. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Renata Caroline Talevi da Costa e José Vicente Ferreira.

2 - Autos de Revisão de Contrato Bancário nº 238/2005. Requerente: SÉRGIO BARBOSA - Requeridos: BANCO BANESTADO E BANCO ITAÚ S/A: "Sobre o laudo complementar digam as partes em 20 dias." - Adv. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Renata Caroline Talevi da Costa e José Vicente Ferreira.

3 - Autos de Revisão de Contrato Bancário nº 193/2004. Requerente: FARMÁCIA PORECATU LTDA. - Requeridos: BANCO BANESTADO e BANCO ITAÚ S/A: "... A escolha do profissional técnico é prerrogativa conferida com exclusividade ao Juiz da causa, que pode substituí-lo sempre que houver justo motivo, ou que se apresente situação que recomende cautela, o que ocorre agora. Pelo exposto, revogo a decisão anterior de nomeação e nomeio em substituição **MARCOS APARECIDO MOURA**, contador inscrito no CRC nº.040/607/0-4, estabelecido à Rua Quintino Bocaiúva, 180, sala 103, Edifício Telmar, Telefone (43) 3326-2034, na cidade de Londrina-PR. Intimem-se as partes da presente decisão. Os réus devem juntar aos autos os extratos faltante4s e relacionados às fls. 827, no prazo de 10 (dez) dias." - Adv. Bráulio Belinatti Garcia Peres, Ângela Anastazia Cazeloto e José Vicente Ferreira.

4 - Autos de Revisão de Contrato Bancário nº 174/2004. Requerente: REINALDO LAGO - Requeridos: BANCO BANESTADO E BANCO ITAÚ S/A: "Pelo exposto, revogo a decisão anterior de nomeação e nomeio em substituição **YOSHIO SAITO**, contador inscrito no CRC nº. 6.015/0-6, estabelecido à Avenida Higienópolis, 174, 5º andar, sala 501 em Londrina-PR. Para evitar desnecessário tumulto processual, mantenho os quesitos e assistentes já apresentados pelas partes nas fls. 252/255 (Réus) e 260/263 (Autor), os quais deverão ser respondidos pelo perito nomeado. Intime-se o novo Perito para informar se aceita o encargo, bem como se aceita realizar a perícia pelo valor proposto à fl. 561 (já depositado conforme comprovante de fls. 570), já que quanto a este valor não houve objeção das partes, ou, se for o caso, formular sua proposta de honorários. - Adv. Lauro Fernando Zanetti, Dra. Renata Caroline Talevi da Costa e José Vicente Ferreira.

COMARCA DE PORECATU - ESTADO DO PARANA

VARA CIVEL E ANEXOS - RELAÇAO Nº 48/2008

JUIZ DIREITO DE DIREITO : LUIZ CARLOS BOER

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABIMAEL BALDANI	0067	000422/2007
ADEMAR BARROS	0051	000314/2007
ADRIANO JAMUSSE	0097	000171/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0024	000278/2006
	0031	000370/2006
	0036	000490/2006
	0041	000019/2007
	0037	000516/2006
	0042	000040/2007
	0030	000364/2006
	0032	000375/2006
ANDERSON ARRIVABENE	0157	000078/2006
ANDERSON RAMOS VIEIRA	0087	000113/2008
	0106	000396/2008
ANTONIO CARLOS CABRAL DE	0155	000031/2004
	0158	000054/2008
ANTONIO CARLOS CANTONI	0016	000284/2005
ANTONIO DONADON	0098	000205/2008
	0136	000828/2008
	0012	000230/2004
	0022	000046/2006
BRAULINO BUENO PEREIRA	0154	000065/2000
CARLOS EDUARDO SARDI	0102	000266/2008
CAROLINA FERRI DUTRA S. P	0052	000338/2007
	0044	000156/2007
	0090	000130/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0120	000615/2008
	0117	000590/2008
	0119	000612/2008
	0109	000490/2008
	0107	000406/2008
CLAUDIO DE SOUSA	0012	000230/2004
DORIVAL DA SILVA COLUCIO	0156	000072/2004
EDSON PINHEIRO GOMES	0069	000471/2007
	0014	000042/2005
EDUARDO LUIZ CORREIA	0146	000080/2000
ELDBERTO MARQUES	0110	000515/2008
	0135	000799/2008
ELTON ALAVER BARROSO	0163	000103/2008
ENEIDA WIRGUES	0112	000531/2008
	0097	000171/2008
EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR	0126	000694/2008
EUGENIO LUCIANO PRAVATO	0149	000202/2006
EVANIZE M. G. F. MOURA	0097	000171/2008
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0088	000120/2008
FABIO ANTONIO GARCIA FABI	0142	000105/1999
FABIO RENATO DE ASSIS	0065	000405/2007
FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA	0072	000477/2007
	0085	000100/2008
FIORI AUGUSTO M FAUSTINO	0160	000063/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	0066	000409/2007
FLAVIA FRANCIELE GOUVEA D	0132	000773/2008
	0131	000772/2008
	0104	000361/2008
	0124	000676/2008
	0129	000729/2008
	0134	000780/2008
	0133	000774/2008
FLAVIO LAURI BECHER GIL	0096	000154/2008
	0095	000153/2008
GERALDO SAVIANI DA SILVA	0159	000055/2008
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0150	000031/2007
	0152	000084/2007
	0151	000032/2007
GIORGIA ENRIETTI BIN BOCH	0118	000603/2008
GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA	0012	000230/2004
	0009	000064/2003
	0022	000046/2006
	0008	000235/2002
GREGORIO A. THANES MONTEM	0099	000209/2008
GUILHERME SIENA DE ANDRAD	0040	000012/2007
	0027	000301/2006
HAROLDO RODRIGUES FERNAND	0141	000022/1999
	0142	000105/1999
	0143	000018/2000
	0145	000077/2000
	0140	000004/1996
	0144	000076/2000
	0001	000143/1988
	0055	000347/2007
	0121	000625/2008
ILMO TRISTAO BARBOSA	0125	000693/2008
IVAN PEGORARO	0162	000083/2008
IVETE LANI DAL BEM RODRIG	0054	000342/2007
JEFFERSON DO CARMO ASSIS	0163	000103/2008
JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR	0047	000271/2007
	0089	000121/2008
	0048	000272/2007
	0084	000091/2008
	0017	000289/2005
	0063	000398/2007
	0062	000393/2007
	0028	000336/2006
	0039	000540/2006
JOAO MORET	0061	000382/2007
JOSE CARLOS DIAS NETO	0006	000176/2001
JOSE CICERO CELESTINO	0115	000573/2008
JOSE MARIA DA SILVA	0016	000284/2005
JOSE ROBERTO BALAN NASSIF	0091	000140/2008
JOSE VICENTE FERREIRA	0070	000475/2007
	0080	000033/2008
	0113	000553/2008
	0057	000358/2007
	0076	000020/2008
	0079	000032/2008
	0075	000019/2008
	0116	000578/2008
	0045	000176/2007
	0071	000476/2007
	0007	000190/2002
	0003	000648/1998
	0088	000120/2008
	0105	000369/2008
	0034	000423/2006
	0073	000004/2008
	0025	000281/2006
KARINE PEREIRA	0024	000278/2006
	0031	000370/2006
	0036	000490/2006
	0041	000019/2007
	0037	000516/2006
	0042	000040/2007
	0030	000364/2006
	0032	000375/2006
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0122	000643/2008
	0059	000375/2007
LAURO FERNANDO ZANETTI	0077	000021/2008
	0085	000100/2008
	0045	000176/2007
	0071	000476/2007
LEANDRO I. CAMPI DE ALMEI	0053	000340/2007
	0078	000022/2008
	0077	000021/2008
	0101	000214/2008
	0100	000213/2008
LILIAN APARECIDA DE J.DEL	0138	000834/2008
LOURIVAL THEODORO MOREIRA	0123	000649/2008
LUCIANA DE FATIMA SILVA	0086	000106/2008
LUCIANA VEIGA CAIRES	0111	000521/2008
LUCIANO PEDRO FURLANETTO	0093	000146/2008
	0128	000719/2008
	0127	000711/2008
	0114	000569/2008
	0058	000360/2007
	0043	000077/2007
	0040	000012/2007
	0035	000441/2006
	0020	000009/2006
	0046	000234/2007
	0033	000393/2006
	0026	000283/2006
LUIZ ANTONIO FAVERO	0093	000146/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0160	000063/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0161	000076/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0103	000274/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0088	000120/2008
	0101	000214/2008
	0100	000213/2008
	0105	000369/2008
	0102	000266/2008
	0081	000043/2008
MARCELO COELHO DA SILVA	0153	000036/2008
	0056	000349/2007
	0068	000468/2007
	0148	000107/2003
	0031	000370/2006
	0036	000490/2006
	0041	000019/2007
	0037	000516/2006
	0042	000040/2007
	0030	000364/2006
	0018	000290/2005
	0032	000375/2006
	0094	000152/2008

	0064	000404/2007
MARCELO GOMES DOS SANTOS	0137	000829/2008
MARCELO LEAL DE LIMA OLIV	0002	000646/1998
MARCO AURELIO C. MARCONDE	0094	000152/2008
MARCOS VINICIUS ROSIN	0130	000755/2008
	0004	000223/1999
	0049	000274/2007
MARIA ELIZABETH JACOB	0038	000529/2006
	0019	000323/2005
	0050	000310/2007
MAURO FAIDIGA	0029	000342/2006
MICHELLY C. ALVES NOGUEIR	0077	000021/2008
	0071	000476/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0108	000478/2008
ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO	0002	000646/1998
OLAVO ALEXANDRE GOMES	0139	000835/2008
OSVALDO PESSOA CAVALCANTI	0023	000176/2006
	0074	000014/2008
	0010	000284/2003
	0018	000290/2005
	0011	000196/2004
OTTO FEUCHT	0067	000422/2007
PAULO DOS SANTOS SILVA	0153	000036/2008
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0013	000332/2004
PEDRO AUGUSTO BUENO	0083	000071/2008
	0082	000061/2008
RENATA C. TALEVI DA COSTA	0045	000176/2007
RENATA SILVA BRANDAO	0060	000380/2007
RENATO TAVARES YABE	0011	000196/2004
RICARDO BAZONE DA SILVA	0092	000143/2008
RODOLFO GRELLET TEIXEIRA	0015	000104/2005
RODRIGO MENEZES	0147	000080/2001
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0005	000144/2001
SANDRA REGINA RODRIGUES	0024	000278/2006
TERESA ARRUDA AVIM WAMBIE	0088	000120/2008
	0101	000214/2008
	0081	000043/2008
TIRONE CARDOSO DE AGUIAR	0024	000278/2006
VINICIUS AMORIM	0147	000080/2001
WALTER SIQUEIRA PITTA	0051	000314/2007
ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA	0021	000041/2006

1.-ORDINARIA DE INDENIZACAO-143/1988-JORGE RUDNEY ATALLA E OUTROS x D.E.R./PR-Tendo em vista o contido na certidao de fls. 523, manifestem-se os requerentes, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

2.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-646/1998-PHENICIA COMERCIAL EXP. E IMPORTADORA LTDA x CAPASSI & CAPASSI LTDA e outros-...Assim sendo e tendo em vista que a exequente nao cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, demontrando assim seu completo desinteresse, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com amparo no art. 267, inc. III e õ 1º, do Codigo de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Custas pela exequente. Faculto aos interessados a execuçao de seus creditos.Adv. MARCELO LEAL DE LIMA OLIVEIRA e ODUWALDO DE SOUZA CALIXTO-

3.-DIVISAO C/C PREST. CONTAS-648/1998-EDMIR ANTONIO DA SILVA x RUBENS VERPA-Manifeste-se o credor, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

4.-EMBARGOS A EXECUCAO-223/1999-VERAS & DEMARCHI S/C. LTDA. x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A.-Sobre o pronunciamento do perito, manifeste-se a embargante, no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

5.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-144/2001-YAMAHA ADM. DE CONSORCIO S/C LTDA x MARCUS ALEXSANDRO ORTEGA -Defiro o pedido retro.-Adv. ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-

6.-ACAO DE COBRANCA-176/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x RUBENS VERPA - Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifestem-se as credoras, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE CARLOS DIAS NETO-

7.-INDENIZACAO-190/2002-TIAGO JOSE BARBOSA e outros x AGROPECUARIA MAGGI LTDA -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

8.-INTERDICAO-235/2002-NOELI LOPES x MARINALVA DA CRUZ-...Pelo exposto, sem mais indagaçoes, defiro o pedido de fls. 95/96, nomeando o Sr. Manoel Barbosa da Cruz como curador da requerida Marinalva da Cruz, em substituiçao a curadora anteriormente nomeada, a quem competira representa-la em todos os atos da vida civil, uma vez que a curatela e limitada.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

9.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-64/2003-CARLOS ALBERTO RODRIGUES DO VALLE x LUIZ FERNANDO DE SOUZA-Da analise da copia da matricula encartada nos autos, verifica-se que existe hipoteca incidente sobre o imovel. Assim sendo, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias.-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA-

10.-ORDINARIA-284/2003-N.C. - CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA - ME e outros x BANCO BANESTADO S/A-Por cautela, intime-se a requerente para, querendo, oferecer suas contra-razoes ao agravo retido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

11.-INDENIZACAO-196/2004-SIDNEIA DA SILVA RODRIGUES e outros x HOSPITAL UNIVERSITARIO NORTE DO PARANA-Sobre o pronunciamento do representante do Ministerio Publico, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA e RENATO TAVARES YABE-

12.-USUCAPIAO-230/2004-NATAL SATURNINO MUNIZ x PEDRO VAZ DA SILVA -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade “ad causam” e “ad processum” e estao regularmente representadas por profissionais habilitados. Concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Analisando-se os autos, verifica-se que os requeridos foram citados por edital e nao contestaram o pedido, sendo-lhes nomeado curador que atua regularmente no processo. Da mesma forma, as confinantes as confinantes foram citadas por edital e permaneceram inertes, sendo-lhes nomeado curador que atua regularmente no processo. A Fazenda Publica Municipal, Estadual e Federal informaram nao ter interesse na causa. Consequentemente, nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produçao de prova oral. Designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 18/02/2009, as 16:00 horas.As testemunhas arroladas as fls.08 deverao comparecer independentemente de intimaçao, conforme consta na inicial.-Adv. ANTONIO DONADON, GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA e CLAUDIO DE SOUSA-

13.-HABILITACAO-332/2004-CLINICA UROLOGICA DO OESTE LTDA x O JUIZO -Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, por sua Quarta Camara Civel, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. PAULO GIOVANI FORNAZARI-

14.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-42/2005-UMUPETRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA. x AUTO POSTO CENTRAL DE PORECATU LTDA.-...Assim sendo e tendo em vista que a exequente nao cumpriu o ato que lhe competia, abandonando a causa, demonstrando assim seu completo desinteresse, decreto a extinçao do processo, fazendo-o com amparo no art. 267, inc. III e õ 1º, do Codigo de Processo Civil, determinando o arquivamento dos autos, uma vez transitada em julgado. Custas pela exequente. Faculto aos interessados a execuçao de seus creditos.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

15.-ARROLAMENTO-104/2005-MARCIA GRELLET e outros x NELSON GRELLET -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv.RODOLFO GRELLET TEIXEIRA DA COSTA-

16.-INDENIZACAO-284/2005-GERALDA DE ANDRADE LOUSEIRO e outros x BRUNO PERES DE MOURA e outros -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos, para que requeiram o que entenderem de direito, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CANTONI e JOSE MARIA DA SILVA-

17.-PREVIDENCIARIA-289/2005-LAIDE PINTO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

18.-EMBARGOS A EXECUCAO-290/2005-LUIZ EUFRASIO FAVERO x COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE PORECATU-CREDICATU -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA e OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

19.-PREVIDENCIARIA-323/2005-TANIA TEREZINHA MAER x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao somente no efeito devolutivo. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

20.-PREVIDENCIARIA-9/2006-EDIVALDO FIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS - Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministerio Publico, e desnecessaria sua intervençao no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

21.-EMBARGOS A EXECUCAO-41/2006-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS x DIJANIRA RIBEIRO -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. ZAQUEU SUTIL DE OLIVEIRA-

22.-CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-46/2006-MARCOS AURELIO ANDRADE x J.LEMES SOBRINHO & CIA LTDA-...PELO EXPOSTO, reputando suficiente, tempestivo e completo o deposito levado efeito pelo autor, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para considerar subsistente e eficaz o pagamento realizado, declarando extinta a divida objeto da presente e liberando o autor da obrigaçao assumida, confirmando, consequentemente, a tutela antecipada concedida. Condeno a re no pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios, estes arbitrados em 15% sobre o valor do deposito efetivado. Desde logo autorizo a requerida a levantar o montante depositado, descontando-se o valor das custas processuais e honorarios advocaticios,-Adv. GLAUCIUS CAVALCANTI SILVA e ANTONIO DONADON-

23.-ARROLAMENTO-176/2006-FELISBELA MARIA DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JUARES PEREIRA DOS SANTOS - .Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

24.-DECLARATORIA-278/2006-EUCLIDES FIEL e outros x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. TIRONE CARDOSO DE AGUIAR, KARINE PEREIRA, ALBERTO RODRIGUES ALVES e SANDRA REGINA RODRIGUES-

25.-PREVIDENCIARIA-281/2006-MARIA SUELI BODON BELUZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Da analise da proposta de honorarios periciais, verifica-se que o valor pretendido pelo Perito e muito superior ao teto previsto pela Resoluçao547/2007 do C.J.F.. Diante disto, revogo parcialmente o despacho de fls. 247, no que se refere a nomeaçao do perito. Para a realizaçao da pericia, nomeio, em substituiçao, a Dra. Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, Medica Oftalmologista, podendo ser encontrada na clinica localizada a Rua Mato Grosso, nº 1611, telfone (43) 3321-7398, na cidade de Londrina-PR.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

26.-PREVIDENCIARIA-283/2006-MARIA SENHORA DE JESUS VIANA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

27.-RETIFICACAO DE REGISTRO-301/2006-GERMANO PEREIRA DOS SANTOS x O JUIZO-Diante da prova documental carreada aos autos, especialmente os documentos juntados as fls. 36 e 51 e do parecer favoravel do Ministerio Publico, sem mais indagaçoes, com fundamento no art. 110, õ 3º da Lei 6.015/73, julgo procedente o pedido inicial e autorizo o Oficial do Cartorio de Registro de Civil da Comarca de Angelim, Estado do Pernambuco, averbar a retificaçao a margem da certidao de nascimento de Germano Pereira dos Santos, alterando-se sua data de nascimento, passando a constar como sendo 29 de maio de 1940, onde consta 25 de maio de 1942. Desta forma, autorizo o Oficial do Cartorio de Registro Civil da cidade de Miraselva, desta Comarca de Porecatu, Estado do Parana, a retificaçao a margem da certidao de casamento de Germano Pereira dos Santos, alterando sua data de nascimento....Os demais dados deverao permanecer inalterados.-Adv. GUILHERME SIENA DE ANDRADE-

28.-PREVIDENCIARIA-336/2006-CICERO PEDRO DE ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

29.-INVENTARIO-342/2006-REGINALDO GONCALVES DOS SANTOS e outros x ESPOLIO DE JOSE GONCALVES DOS SANTOS-Defiro a graruidade pretendida. Nomeio inventariante o herdeiro Reginaldo Gonçalves dos Santos. Intime-o para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.-Adv. MAURO FAIDIGA-

30.-DECLARATORIA-364/2006-APARECIDO GOMES e outros x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

31.-DECLARATORIA-370/2006-CLAUDINEI GOMES DE ANDRADE e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

32.-DECLARATORIA-375/2006-EDNAM INACIO DE LIMA e outros x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

33.-PREVIDENCIARIA-393/2006-ORLANDO GARCIA DA LUZ x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL - INSS - Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

34.-PREVIDENCIARIA-423/2006-GERALDO DAS GRACAS SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Da analise da proposta dos honorarios periciais, verifica-se que o valor pretendido pelo Perito Oftalmologista e muito superior ao teto previsto pela Resoluçao 541/2007 do C.J.F.. Diante disto, revogo parcialmente o despacho de fls. 66, no que se refere a nomeaçao do citado Perito. Para a realizaçao da pericia, nomeio, em substituiçao, a Dra. Ana Paula Miyagusko Taba Oguido, podendo ser encontrada na clinica localizada a Rua Mato Grosso, nº 1611, telefone (43) 3321-7398, na cidade de Londrina-PR. Para a realizaçao da outra pericia, nomeio, em substituiçao, o Dr. Herculano Braga Filho, inscrito no CRM sob o nº 7855, podendo ser encontrado na clinica localizada na Avenida Bandeirantes, nº 487, na cidade de Londrina-PR.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

35.-PREVIDENCIARIA-441/2006-ANTONIO GOMES DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS - Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

36.-DECLARATORIA-490/2006-JOSE FRANCISCO TAVIAN x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

37.-DECLARATORIA-516/2006-VICENTE FONTANEZ x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

38.-PREVIDENCIARIA-529/2006-ANA LUCINDA DA SILVA SALGADO x INSS-INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-Da analise dos autos, verifica-se que a prova pericial foi regularmente realizada e as partes ja se manifestaram sobre o laudo respetivo. Diante disso...arbitro os honorarios periciais em R$ 500,00 (quinhentos reais). Intimem-se as partes requisitando-se o pagamento dos honorarios periciais.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

39.-PREVIDENCIARIA-540/2006-GERCINA GALDINA DOS SANTOS MARSOLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

40.-PREVIDENCIARIA-12/2007-VALDOMIRO PIMENTEL x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL- INSS -Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e GUILHERME SIENA DE ANDRADE-

41.-DECLARATORIA-19/2007-JOSE PROFETA SANTOS x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

42.-DECLARATORIA-40/2007-FATIMA BASILIA ALVES DE OLIVEIRA x BRASIL TELECOM S.A -Ciencia as partes sobre o retorno dos autos.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA, KARINE PEREIRA e ALBERTO RODRIGUES ALVES-

43.-PREVIDENCIARIA-77/2007-JOSE CIRSO SANTA ROSA x INTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

44.-PREVIDENCIARIA-156/2007-GERALDA ILDEFONSO DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

45.-DECL. EXIST. DE REL. JURIDIC.-176/2007-ALFREDO SCHAFF FILHO x BANCO BANESTADO S.A e outros-...Pelo exposto, acolho a proposta formulada pela perita (fls. 289) e ordeno que os requeridos realizem o deposito do valor respectivo no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, LAURO FERNANDO ZANETTI e RENATA C. TALEVI DA COSTA-

46.-AVERBACAO-234/2007-EDIVALDO FIEL DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Tendo em vista o pronunciamento anterior do representante do Ministerio Publico, e desnecessaria sua intervençao no feito. Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 4ª Regiao, com as cautelas legais e homenagens de estilo.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

47.-PREVIDENCIARIA-271/2007-LUZIA BARBOSA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Defiro o pedido retro. Aguarde-se pelo prazo requerido.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

48.-PREVIDENCIARIA-272/2007-DOMINGA NILIANA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

49.-INSOLVENCIA-274/2007-LUCIANA SOUZA DA COSTA x ELAINE SILVIA VERAS -Tendo em vista o contido na petiçao de fls. 108 e documento que a acompanha, manifeste-se o (a) requerente, no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

50.-PREVIDENCIARIA-310/2007-MARIA ALVES PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Vistos em saneador. As partes tem legitimidade “ad causam” e “ad processum” e estao regularmente representadas por profissionais habilitados. Concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Para a realizaçao do estudo socio-economico da autora, nomeio a Sra. Aldilene de Fatima Picolo Agostinho, Assistente Social com atribuiçoes nesta cidade, a quem arbitrarei honorarios pela realizaçao do trabalho. Devera a profissional, no prazo de dez dias, elaborar laudo circunstanciado e responder aos quesitos eventualmente formulados pelas partes, bem como os do juizo....Intimem-se as partes para querendo, indicar assistentes tecnicos e formular quesitos, no prao de dez dias.-Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-

51.-APRESENTACAO DE TESTAMENTO-314/2007-MARIA PORFIRIO DOS SANTOS PONTES x O JUIZO-Tendo em vista que as testemunhas inquiridas em Juizo reconheceram a autenticidade do testamento, bem como as assinaturas nele lançadas e ainda em razao do pronunciamento favoravel do representante do Ministerio Publico (fls. 45), confirmo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o Testamento Particular nº 314/07, dos bens deixados pelo falecimento de Laurentino Gonçalves Pontes, ressalvando, entretanto, direitos de terceiros. Como consequencia, ordeno que o testamento seja registrado, arquivado e cumprido. Nomeio a requerente como testamenteira, devendo ser prestado o compromisso legal no prazo de cinco dias.-Adv. WALTER SIQUEIRA PITTA e ADEMAR BARROS-

52.-DECLARATORIA-338/2007-WARNER NEGRAO DE OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A e outros-Apresentar ontra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

53.-DECLARATORIA-340/2007-MARIA APARECIDA DA COSTA OLIVEIRA x BANCO BANESTADO S.A e outros-Apresentar contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

54.-MONITORIA-342/2007-JOSE PLINIO PAZETO x JOSE PASCHOAL CICERO -Tendo em vista o contido na certidao de fls. 52 vº, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias.-Adv. IVETE LANI DAL BEM RODRIGUES-

55.-EMBARGOS A EXECUCAO-347/2007-JORGE RUDNEY

ATALLA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Tendo em vista a juntada do processo administrativo, manifeste-se a embargante, querendo, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

56.-INDENIZACAO POR ATO ILICITO-349/2007-NORMA CANDIDA DE OLIVEIRA SALES x SELMO SEBASTIAO DA SILVA - Tendo em vista o decurso do prazo de suspensao, manifeste-se a requerente, no prazo de legal. -Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

57.-ORDINARIA-358/2007-NELSON RODRIGUES BORGES JUNIOR x BANCO BANESTADO S.A e outros-Oferecer contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

58.-PREVIDENCIARIA-360/2007-JOAO CARLOS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

59.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-375/2007-BANCO ABN AMRO REAL S.A x SILVIA ROSANGELA BONFA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 14,48 (quatorze reais e quarenta e oito centavos)-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

60.-PREVIDENCIARIA-380/2007-ANA MENDES FROES x INSTITUTO NACIONAL DO S EGURO SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao somente no efeito devolutivo. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. RENATA SILVA BRANDAO-

61.-PREVIDENCIARIA-382/2007-MARIA DA CONCEICAO FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO MORET-

62.-PREVIDENCIARIA-393/2007-DEVANILDA FERREIRA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

63.-PREVIDENCIARIA-398/2007-MARIA SEBASTIANA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

64.-ARROLAMENTO-404/2007-SERGIO BARBOZA e outros x O JUIZO -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o Arrolamento nº 404/07, dos bens deixados pelo falecimento de Norival Barbosa, bem como o plano de partilha de fls. 53/54, ressalvando, entretanto, direitos de terceiros.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

65.-CAUTELAR-405/2007-DAIANE NAIARA DOS SANTOS & CIA LTDA x V L INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCAO LTDA-...Diante disto, revogo a liminar concedida, ordenando que seja oficiado imediatamente ao Cartorio de Protestos para que prossiga nos demais atos atinentes ao protesto da duplicata descrita na inicial, nos precisos termos do item 12.6.2.2. do Codigo de Normas da Corregedoria. Tendo em vista o contido na certidao de fls. 28 vº, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias.-Adv. FABIO RENATO DE ASSIS-

66.-PREVIDENCIARIA-409/2007-ODILA ZANETTI ANDRADE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, promover a execuçao da sentença.-Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO-

67.-EMBARGOS DO DEVEDOR-422/2007-ROQUE CHIQUETE SOBRINHO x MARIA FERNANDES DA CRUZ -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. OTTO FEUCHT e ABIMAEL BALDANI-

68.-ORDINARIA-468/2007-JOANA DA SILVA SANTOS x CASB CONSULTORIA E ASSESSORIA-Tendo em vista a expressa concordancia da requerente, defiro a denunciaçao da lide formulada na contestaçao.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

69.-REIVINDICACAO DE BEM IMOVEL-471/2007-DANIELLI JANNA DE OLIVEIRA x JOANA PEREIRA DOS SANTOS-Tendo em vista o contido na petiçao retro, manifestem-se os interessados, no prazo de dez dias.-Adv. EDSON PINHEIRO GOMES-

70.-DECLARATORIA-475/2007-DEVANIR BRAZ DE CARVALHO x BANCO BANESTADO S.A. e outros-Apresentar contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

71.-DECLARATORIA-476/2007-NOEL GOMES e outros x BANCO BANESTADO S.A. e outros-...Defiro a produçao de prova pericial e para sua realizaçao nomeio a Senhora CRISLAINE MARA DE SOUZA BIZ, Perita Contabil, podendo ser encontrada a Av. Higienopolis, 174, 5º andar - sala 501, Telefone (43) 3025-5860, na cidade de Londrina. Faculto as partes a indicaçao de assistentes tecnicos e formulaçao de quesitos, no prazo de cinco dias....Os reus devem juntar todos os contratos celebrados com os autores, notadamente aquele relativo a conta corrente nº 5786-0 e respectivos extratos da movimentaçao, a exceçao daqueles ja acostados aos autos. Deverao juntar todos os documentos autorizadores dos debitos reputado indevidos, ja que afirmaram que tais debitos precederam de autorizaçao (fls. 145). Deverao juntar todos os documentos que forem solicitados pra perita.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, MICHELLY C. ALVES NOGUEIRA TALLEVI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

72.-DECLARATORIA-477/2007-GEVALDO RAMOS DOS SANTOS x BANCO BANESTADO S.A e outros-Oferecer contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal. -Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA-

73.-DECLARATORIA-4/2008-MAURICIO SEBASTIAO DOMINGOS x DETRAN/PR - DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO PARANA -Sobre o pronunciamento do representante do Ministerio Publico, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

74.-REPETICAO DE INDEBITO-14/2008-ESPOLIO DE FLAVIO ROMAGNOLI x BANCO BANESTADO S.A-Apresentar contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. OSVALDO PESSOA CAVALCANTI E SILVA-

75.-DECLARATORIA-19/2008-LUIZ GONZAGA DA SILVA e outros x BANCO BANSTADO S.A. e outros-Oferecer contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

76.-DECLARATORIA-20/2008-ADEMIR SOARES DOMINGUES x BANCO BANESTADO S.A. e outros-Oferecer contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

77.-DECLARATORIA-21/2008-LOPES SILVA & CIA LTDA x BANCO BANESTADO S.A. e outros-...Defiro a produçao de prova pericial e para sua realizaçao nomeio o Sr. MARCOS APARECIDO DE MOURA, perito contabil, inscrito no CRC/PR sob o nº 040/607/0-4, podendo ser encontrado a rua Quintino Bocaiuva, 180, sala 803, Edificio Telmar, Telefone (43) 3326-2034, cep 86020-919, na cidade de Londrina. Faculto as partes a indicaçao de assistentes tecnicos e formulaçao de quesitos, no prazo de cinco dias....Os reus devem juntar todos os contratos celebrados com a autora, notadamente aquele relativo a conta corrente nº 8093-5 e respectivos extratos da movimentaçao, a exceçao daqueles ja acostados aos autos. Deverao juntar todos os documentos autorizadores dos debitos reputados indevidos, ja que afirmaram que tais debitosprecederam de autorizaçao (fls. 143). Deverao juntar todos os documentos que forem solicitados pelo Perito nomeado.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA, MICHELLY C. ALVES NOGUEIRA TALLEVI e LAURO FERNANDO ZANETTI-

78.-DECLARATORIA-22/2008-G.G.S. e outros x B.B.S. e outros-Oferecer contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA-

79.-DECLARATORIA-32/2008-LEONICE HONORATO CARVALHO x BANCO BANESTADO S.A. e outros-Oferecer contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal. -Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

80.-DECLARATORIA-33/2008-DANIEL TEODORO x BANCO BANESTADO S.A. e outros-Apresentar contra-razoes ao agravo retido, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

81.-ORDINARIA-43/2008-ADEMAR BARROS x BANCO BANESTADO S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA AVIM WAMBIER-

82.-PREVIDENCIARIA-61/2008-SANDRA APARECIDA ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Tendo em vista a proposta de acordo apresentada pelo requerido, designo audiencia de instruçao e julgamento para o dia 18/12/08, as 14:00 horas.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

83.-PREVIDENCIARIA-71/2008-TEREZINHA DE LOURDES PAULINO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-Tendo em conta a proposta de acordo apresentada pelo requerido, designo audiencia de conciliaçao para o dia 18/12/08, as 14:00 horas.-Adv. PEDRO AUGUSTO BUENO-

84.-PREVIDENCIARIA-91/2008-ALICE DUTRA FERREIRA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS - Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

85.-ORDINARIA-100/2008-MARIA DE LOURDES NARDOTTO x BANCO BANESTADO S.A E OUTRO-...Defiro a produçao de prova pericial e para sua realizaçao nomeio o Sr. YOSHIO SAITO, perito contabil, inscrito no CRC/PR sob o nº 6.015/0-6, podendo ser encontrado a Avenida Higienopolis, 174, 5º andar - sala 501, telefone (43) 3025-5860, Cep 86020-008, na cidade de Londrina. Faculto as partes a indicaçao de assistentes tecnicos e formulaçao de quesitos, no prazo de cinco dias. Os reus devem juntar todos os contratos celebrados com a autora, notadamentee aquele relativo a conta corrente nº 911115-9 e respectivos extratos da movimentaçao, a exceçao daqueles acostados a inicial. Deverao juntar todos os documentos autorizadores dos debitos reputados indeividos, ja que afirmaram que tais debitos precederam de autorizaçao (fls. 149). Deverao juntar todos os documentos que forem solicitados pelo Perito nomeado....-Adv. FABRICIA CAMPI DE ALMEIDA e LAURO FERNANDO ZANETTI-

86.-INVENTARIO-106/2008-ENEDINA FERREIRA DAVID PONTES e outros x ESPOLIO DE JOAO ARAUJO PONTES e outros-Tendo em vista o contido na petiçao de fls. 61/66 e documentos que a acompanham, manifeste-se a inventariante, no prazo de dez dias.-Adv. LUCIANA DE FATIMA SILVA-

87.-INTERDICAO-113/2008-PEDRO BERNARDO x JAIR BERNARDO-Para a realizaçao da medica, nomeio Perito o Dr. Hiran Rodrigues, medico residente na cidade de Florestopolis. Poderao as partes, no prazo de dez dias, indicar assistentes tecnicos e apresentar quesitos...-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

88.-ORDINARIA-120/2008-LUIZ CARLOS LOUSADA x BANCO BANESTADO S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, TERESA ARRUDA AVIM WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-

89.-PREVIDENCIARIA-121/2008-MARIA DAS GRACAS COUTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. JOAO EMILIO ZOLA JUNIOR-

90.-PREVIDENCIARIA-130/2008-TEREZA DE OLIVEIRA NOGUEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS-...Diante disto, revogo parcialmente o despacho de fls. 53, no que se refere a nomeaçao do citado Perito. Para a realizaçao da pericial, nomeio, em substituiçao, a Dra. Ana Paulo Miyagusko Taba Oguido, Medica Oftalmologista, podendo ser encontrada na clinica localizada a rua Mato Grosso, n 1611, telfone (43) 3321-7398, na cidade de Londrina-PR.-Adv. CAROLINA FERRI DUTRA S. PECORARI-

91.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-140/2008-GALIZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA x POLLIANE ANDREZZA TENAN-Aguarde-se pelo prazo do parcelamento.-Adv. JOSE ROBERTO BALAN NASSIF-

92.-USUCAPIAO-143/2008-ARCANJA PEREIRA DA SILVA x RICARDO LUNARDELLI - IND., COM. E AGRIC.Tendo em vista o contido na certidao do Oficial de Justiça (fls. 38 vº), manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias.-Adv. RICARDO BAZONE DA SILVA-

93.-INTERDICAO-146/2008-CREUSA DIOLE AZEVEDO x THIAGO AZEVEDO DOS SANTOS-...Assim sendo, entendo ser desnecessaria a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento para a colheita do depoimento de testemunhas, notadamente pela farta prova documental existente nos autos. Consequentemente, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial, bem como sobre o merito do pedido.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO e LUIZ ANTONIO FAVERO-

94.-EMBARGOS DO DEVEDOR-152/2008-ADOLFO MARTINS FILHO x S. TENAN & TENAN -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. MARCO AURELIO C. MARCONDES e MARCELO COELHO DA SILVA-

95.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-153/2008-RANDON CONSORCIOS LTDA x REGINALDO TADEU BARBOZA -Retirar, em cartorio, Carta Precatoria, para seu devido cumprimento.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

96.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-154/2008-RANDON CONSORCIOS LTDA x REGINALDO TADEU BARBOZA -Retirar a carta precatoria em cartorio, devendo velar pelo seu cumprimento.-Adv. FLAVIO LAURI BECHER GIL-

97.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-171/2008-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I x ADMILSON FERREIRA-...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de consolidar definitivamente em maos do requerente a posse do veiculo descrito na inicial, confirmando, de consequencia, a liminar deferida anteriormente. Condeno o requerido no pagamento das custas processuais e dos honorarios de advogado que arbitro em R$ 1.000,00 (um mil reais), cuja exigibilidade fica suspensa em razao da gratuidade pretendida, que resta deferida nesta oportunidade. Dispenso a expediçao de novo mandado vez que o veiculo ja se encontra em maos do requerente (fls. 23).-Adv. ENEIDA WIRGUES, EVANIZE M. G. F. MOURA e ADRIANO JAMUSSE-

98.-INTERDICAO-205/2008-JUSCELEI APARECIDA BREGOLATO FIEL x JOAO PRIMO BREGOLATTO-...Assim sendo, entendo ser desnecessaria a realizaçao da audiencia de instruçao e julgamento para a colheita do depoimento de testemunhas, notadamente pela farta prova documental existente nos autos. Consequentemente, intime-se a requerente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o laudo pericial, bem como sobre o merito pedido.-Adv. ANTONIO DONADON-

99.-ACAO DE COBRANCA-209/2008-GUILHERME THIL e outros x SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S.A -Recebo a apelaçao em ambos os efeitos. Intime-se o (a) apelado (a) para, querendo, oferecer suas contra-razoes, no prazo legal.-Adv. GREGORIO A. THANES MONTEMOR-

100.-ORDINARIA-213/2008-MARIO CELSO ANDRADE x BANCO BANESTADO S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

101.-ORDINARIA-214/2008-LUCIANO PEREIRA DE BRITO x BANCO BANESTADO SA. e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. LEANDRO I. CAMPI DE ALMEIDA, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e TERESA ARRUDA AVIM WAMBIER-

102.-ACAO DE DEVOLUCAO DE VALORES-266/2008-HIGINO PRESTACAO DE SERVICOS S.C LTDA x BANCO BANESTADO S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. CARLOS EDUARDO SARDI e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

103.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-274/2008-BANCO FINASA S.A x PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA-...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de consolidar definitivamente em maos do requerente a posse da motocicleta descrita na inicial, confirmando, de consequencia, a liminar deferida anteriormente. Tendo em vista que o requerido deu causa ao processo em razao da mora verificada, pagara o valor das custas processuais e os honorarios advocaticios do autor, fixados em 10% sobre o valor dado a causa, devidamente corrigido. Dispenso a expediçao de novo mandado, vez que a motocicleta ja se encontra em maos do requerente (fls. 24).-Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

104.-PREVIDENCIARIA-361/2008-NEIDE ROCHA RIBEIRO BELUZO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestaçao, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo de legal.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

105.-DECLARATORIA-369/2008-HUMBERTO ESTAQUIO RODRIGUES x BANCO BANESTADO S.A e outros -Especifiquem as partes, no prazo de dez dias, as provas que efetivamente pretendem produzir. As partes deverao justificar a necessidade e utilidade da prova que for requerida, sob pena de indeferimento. Int.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA e LUIZ RODRIGUES WAMBIER-

106.-INTERDICAO-396/2008-MARINALVA DOS SANTOS DE OLIVEIRA x LAIR CARVALHO DOS SANTOS PINHO-Para a realizaçao da pericia medica, nomeio Perito o Dr. Haroldo Basilio Ferreira Lemos, medico residente nesta cidade. Poderao as partes, no prazo de dez dias, indicar assistentes tecnicos e apresentar quesitos...-Adv. ANDERSON RAMOS VIEIRA-

107.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-406/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x CATARINA VELOSO LOPES-...Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para o fim de consolidar definitivamente em maos do requerente a posse do veiculo descrito na inicial, confirmando, de consequencia, a liminar deferida anteriormente. Tendo em vista que a requerida deu causa ao processo em razao da mora verificada, pagara o valor das custas processuais e os honorarios advocaticios do autor, estes fixados em 10% sobre o valor dado a causa, devidamente corrigido. Dispenso a expediçao do novo mandado, vez que o veiculo ja se encontra em maos do requerente (fls. 25).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

108.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-478/2008-BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTI x ADRIANO BARBOSA LAURINDO-...Assim sendo, e por demais evidente que a materia versada nos presentes autos nao mais comporta discussao, tendo em vista que ao efetuar a entrega amigavel do veiculo, o proprio requerido reconheceu a procedencia do pedido inicial, razao pela qual declaro extinto o processo, fazendo-o com fulcro no art. 269, inc. II, do C.P.C.. Em decorrencia disso consolido definitivamente em maos do requerente a posse do veiculo objeto desrito na inicial, confirmando, de consequencia, a liminar deferida anteriormente. Dispenso a expediçao de novo mandado, vez que o veiculo ja se encontra em maos do requerente. Custas ja solvidas.-Adv. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI-

109.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-490/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x DEBORA LUCIA FERREIRA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 12,26 (doze reais e vinte e seis centavos)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

110.-PREVIDENCIARIA-515/2008-ADRIANA HOLAND x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestaçao, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo de legal.-Adv. ELDBERTO MARQUES-

111.-RESCISAO DE CONTRATO-521/2008-CIA DE HABITACAO DE LONDRINA - COHAB - LD x LUIS HUSS e outros-Retirar edital em cartorio para publica-lo na forma legal.-Adv. LUCIANA VEIGA CAIRES-

112.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-531/2008-B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I. x LUCAS BOCATO -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 224,10 (duzentos e vinte e quatro reais e dez centavos).-Adv. ENEIDA WIRGUES-

113.-PREVIDENCIARIA-553/2008-MAGDA LUIZ MARINHO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em saneador. As partes tem legitimidade “ad causam” e “ad processum” e estao regularmente representadas por profissionais habilitados. Concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produçao de prova pericial para apurar-se eventual incapacidade laborativa da requerente. Para a realizaçao da pericia, nomeio o Dr. Herculano Braga Filho, inscrito no CRM sob nº7855, podendo ser encontrado na clinica localizada na Avenida Bandeirantes, nº 487, na cidade de Londrian-PR que, aceitando, devera formular sua proposta de honorarios e agendar data para a pericia....Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, querendo, indicar assistente tecnico, visto que o requerido ja adotou tal providencia pelo oficio ja mencionado. Oportunamente, se necessario, designarei audiencia de instruçao e julgamento.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

114.-PREVIDENCIARIA-569/2008-LUCIANA MARIA JESUS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Vistos em

saneador. As partes tem legitimidade “ad causam” e “ad processum” e estao regularmente representadas por profissionais habilitados. Concorre na especie o indispensavel interesse de agir. Nao ha nulidades a decretar ou irregularidades a sanar. Assim, declaro saneado o processo, posto que se apresenta formalmente perfeito. Defiro a produçao de prova pericial para apurar-se eventual incapacidade laborativa da requerente. Para a realizaçao da pericia, nomeio o Dr. Herculano Braga Filho, inscrito no CRM sob nº 7855, podendo ser encontrado na clinica localizada na Avenida Bandeirantes, nº 487, na cidade de Londrina/PR que, aceitando, devera formular sua proposta de honorarios e agendar data para a pericia....Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, querendo, indicar assistente tecnico, visto que o requerido ja adotou tal providencia pelo oficio ja mencionado. Oportunamente, se necessario, designarei audiencia de instruçao e julgamento.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

115.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-573/2008-MAQS TORKS AGROCOMERCIAL LTDA x JOSEFA TEREZINHA BARBOSA -Retirar, em cartorio, Carta Precatoria, para seu devido cumprimento.-Adv. JOSE CICERO CELESTINO-

116.-DECLARATORIA-578/2008-KATIA CRISTINA GOBETI BINA BARRO x BANCO BANESTADO S.A e outros -Sobre a contestaçao e documentos,manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo legal.-Adv. JOSE VICENTE FERREIRA-

117.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-590/2008-AYMORE CRED.FINANC. E INVESTIMENTO LTDA x NORMA LUCIA DOS SANTOS -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 10,28 (dez reais e vinte e oito centavos).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

118.-ORDINARIA-603/2008-AGENOR LOPES DA SILVA e outros x COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS-...Deste modo, mormente considerando que a prova pericial podera ser a unica eeficiente a constar a origem, causa e dimensao dos danos de cada predio, resta evidente que a manutençao do litisconsorcio ativo prejudicara a soluçao do litigio, pois cada caso reserva suas particularidades. Neste passo, afasto deste caso o litisconsorcio ativo e ordeno que os autores promovam a separaçao dos pedido em pleitos individuais, no prazo de dez dias. Considerando que a contestaçao nao foi ainda apresentada, no mesmo prazo a petiçao inicial devera ser emendada para detalhar todas as situaçoes antes abordadas, sob pena de indeferimento.-Adv. GIORGIA ENRIETTI BIN BOCHENEK-

119.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-612/2008-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x JOSE APARECIDO FERREIRA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 12,37 (doze reais e trinta e sete centavos).-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

120.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-615/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x NIVALDO CARLOS DA SILVA -Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 10,27 (dez reais e vinte e sete centavos)-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

121.-EMBARGOS A EXECUCAO-625/2008-JORGE RUDNEY ATALLA x TRANSPORTADORA PRIMO LTDA -Sobre a impugnaçao, manifeste-se a embargante, no prazo legal.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

122.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-643/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x AMAURI RAIMUNDO DE SANTANA -Tendo em vista o contido na certidao de fls. 3 vº, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-

123.-INVENTARIO-649/2008-APARECIDA RIBEIRO DE LIMA x ESPOLIO DE ELIAS RIBEIRO DE LIMA e outros -Homologo, por sentença, para que produza seus juridicos e legais efeitos, o Iventario nº 649/08, dos bens deixados pelo falecimento de Elias Ribeiro de Lima e Joana Paz Marin de Lima, bem como o plano de partilha de fls.05/06, ressalvando, entretanto, direitos de terceiros.-Adv. LOURIVAL THEODORO MOREIRA-

124.-PREVIDENCIARIA-676/2008-EVELIN CRISTINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS -Sobre a contestaçao, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo de legal.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

125.-EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUD.-693/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x LAURO VARELO SATURNINO -Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se o (a) requerente, no prazo de dez dias.-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-

126.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-694/2008-AYMORE CREDITO,FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x OSMAR DE SOUZA BRAGA JUNIOR -Tendo em vista o contido na certidao de fls. 14, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias.-Adv. EUCLIDES GUIMARAES JUNIOR-

127.-ARROLAMENTO-711/2008-LUZIA AURELIA PECCI e outros x ESPOLIO DE ARLINDO MEDEIROS-Defiro o pedido de fls. 44, concedendo o prazo de trinta dias.-Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

128.-PREVIDENCIARIA-719/2008-JOAO CANDIDO DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestaçao, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo de legal. -Adv. LUCIANO PEDRO FURLANETTO-

129.-PREVIDENCIARIA-729/2008-PRISCILA FRANCISLAINE DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Sobre a contestaçao, manifeste-se o (a) requerente, querendo, no prazo de legal.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

130.-DESPEJO-755/2008-MOACYR RIBEIRO NEGRAO x N.P. COMERCIO DE PNEUS LTDA -Tendo em vista o contido na certidao de fls. 14, manifeste-se o requerente, no prazo de dez dias.-Adv. MARCOS VINICIUS ROSIN-

131.-PREVIDENCIARIA-772/2008-SELYS REGINA DE SOUZA MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, exibir sua CTPS em cartorio para extraçao de copias. Defiro a gratuidade pretendida.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

132.-PREVIDENCIARIA-773/2008-LUCIENE DOS SANTOS DA SILVA x INSTITUTO NACONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, exibir sua CTPS em cartorio para extraçao de copias. Caso nao possua CTPS. Defiro a gratuidade pretendida.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

133.-PREVIDENCIARIA-774/2008-LUCIA SANTO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, exibir sua CTPS em cartorio para extraçao de copias. Defiro a gratuidade pretendida.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

134.-PREVIDENCIARIA-780/2008-WANDERLEIA ALZIRA LOPES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, exibir sua CTPS em cartorio para extraçao de copias. Defiro a gratuidade pretendida.-Adv. FLAVIA FRANCIELE GOUVEA DE LIMA-

135.-PREVIDENCIARIA-799/2008-LUCIMAR DA SILVA ALEXANDRE x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS -Intime-se a requerente para, no prazo de quinze dias, exibir sua CTPS em cartorio para extraçao de copias. Defiro a gratuidade pretendida.-Adv. ELDBERTO MARQUES-

136.-ARROLAMENTO-828/2008-SANTO VALDENIR MIQUELINI x ESPOLIO DE ARSIRIO MIQULINI-Autorizo o pagamento das custas processuais ao final do processo. Nomeio inventariante o requerente, independente de compromisso.-Adv. ANTONIO DONADON-

137.-CAUTELAR-829/2008-ISORDINO JOSE DOS REIS x JONAS & AGUIAR LTDA. -Deferida a liminar de sustacao de protesto da duplicata mercantil. Prestar caucao real ou fidejussoria, de valor igual ou superior ao da cambial, no prazo de cinco dias, sob pena de revogacao da liminar. No mesmo prazo informar a acao principal que sera ajuizada.-Adv. MARCELO GOMES DOS SANTOS-

138.-BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-834/2008-OMINI S.A, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x JOSE LUIZ JORGE -...Neste palmilhar, considerando que a documentaçao acostada a incial comprova a mora e o inadimplemento do devedor, defiro liminarmente a busca e apreensao do veiculo objeto do contrato.-Adv. LILIAN APARECIDA DE J.DEL SANTO-

139.-ALVARA-835/2008-DOGMAR JOSE SALES e outros x O JUIZO-Preliminarmente, intimem-se os requerentes para, no prazo de dez dias, juntar certidao de dependentes habilitados perante a Previdencia Social.-Adv. OLAVO ALEXANDRE GOMES-

140.-EXECUCAO FISCAL-4/1996-INSS x USINA CENTRAL DO PARANA -Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanha, manifeste-se o executado, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

141.-EXECUCAO FISCAL-22/1999-INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL x USINA CENTRAL DO PARANA S/A-Tendo em vista o contido na petiçao retro, manifeste-se a executada, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

142.-EXECUCAO FISCAL-105/1999-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x USINA CENTRAL DO PARANA S/A. e outros-Tendo em vista o julgamento definitivo do Agravo de Instrumento, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES e FABIO ANTONIO GARCIA FABIANI-

143.-EXECUCAO FISCAL-18/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x JORGE RUDNEY ATALLA e outros-Sobre o laudo de avaliaçao, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

144.-EXECUCAO FISCAL-76/2000-INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL x FAZENDA SANTA APOLONIA e outros-...Feitas tais ponderaçoes, rejeito a alegaçao de excesso de penhora. Intimem-se as partes da presente decisao.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

145.-EXECUCAO FISCAL-77/2000-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS x FAZENDA SANTA LINA e outros -Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanha, manifeste-se o executado, no prazo de dez dias.-Adv. HAROLDO RODRIGUES FERNANDES-

146.-EXECUCAO FISCAL-80/2000-CONSELHO REGIONAL DE ENG. ARQUIT. E AGRONOMIA/CREA x MARCOS CESAR SPIGOT-Intime-se o credor para, no prazo de dez dias, oferecer o demonstrativo atualizado do debito, viabilizando a apreciaçao do pedido retro.-Adv. EDUARDO LUIZ CORREIA-

147.-EXECUCAO FISCAL-80/2001-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO EST. DO PARANA x FARMACIA PORECATU LTDA-Estes Juizo ainda nao possui corretores credenciados para promover a alienaçao particular, razao pela qual resta indeferido o pedido retro. Intime-se o credor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.-Adv. VINICIUS AMORIM e RODRIGO MENEZES-

148.-EXECUCAO FISCAL-107/2003-FAZENDA NACIONAL x JOAO BAPTISTA DE MORAES - ME-Apresentar embargos, no prazo legal, sobre a penhora de fls. 68.-Adv. MARCELO COELHO DA SILVA-

149.-EXECUCAO FISCAL-202/2006-FAZENDA NACIONAL x S. TENAN & TENAN LTDA-Tendo em vista o contido na petiçao de fls. 50, manifeste-se a executada, no prazo de dez dias.-Adv. EUGENIO LUCIANO PRAVATO-

150.-EXECUCAO FISCAL-31/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JORGE RUDNEY ATALLA-FAZENDA STA MERCEDES-Sobre a nomeaçao de bens a penhora, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias.-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

151.-EXECUCAO FISCAL-32/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL x JORGE RUDNEY ATALLA - FAZENDA VARIANTE-...Assim sendo, antes de apreciar o pedido retro, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito.-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

152.-EXECUCAO FISCAL-84/2007-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x JORGE RUDNEY ATALLA-FAZENDA VANGUARDA-Sobre a nomeaçao de bens a penhora, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias.-Adv. GILBERTO GEMIN DA SILVA-

153.-EXECUCAO FISCAL-36/2008-MUNICIPIO DE PORECATU x VALDECI PEREIRA MACHADO-Defiro o pedido retro, concedendo a gratuidade pretendida.-Adv. PAULO DOS SANTOS SILVA e MARCELO COELHO DA SILVA-

154.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-65/2000-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 9ª VARA CIVEL -ALZIRA CESCATO LUNARDI x ALCIDES PICOLO e outros -Tendo em vista as respostas aos oficios expedidos, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias.-Adv. BRAULINO BUENO PEREIRA-

155.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-31/2004-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR - 1ª VARA FAZENDA PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PARANA- DER x VICENTE FAUSTO DOS SANTOS-Tendo em vista o resultado negativo dos leiloes, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

156.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-72/2004-Oriundo da Comarca de SAO PAULO/SP - 4ª VARA CIVEL -BANCO BMD S/A x COMPANHIA MOGI DE CAFE SOLUVEL e outros-Os oficios de fls. 211 e 214/215. informam nao ser possivel fornecer a certidao de debitos dos executados (pessoas fisicas) diante da ausencia do numero do CPF. Assim sendo, intime-se o credor para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito.-Adv. DORIVAL DA SILVA COLUCIO-

157.-CARTA PRECATORIA-CIVEL-78/2006-Oriundo da Comarca de BELA VISTA DO PARAISO/PR-JUIZO DE DTO-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x WALTER TENAN-Designado para o dia 15/12/2008 e 29/12/2008, ambos as 14:30 horas para realizacao do leilao do penhorado em execucao.-Adv. ANDERSON ARRIVABENE-

158.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-54/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA/PR 2ª VARA DA FAZENDA PUBLICA -DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER x VICENTE MONTEIRO DOS SANTOS - TRANSPORTES-Tendo em vista o contido na petiçao retro e documentos que a acompanham, manifeste-se o credor, no prazo de dez dias.-Adv. ANTONIO CARLOS CABRAL DE QUEIROZ-

159.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-55/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 1ª VARA CIVEL -CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x INDUSTRIA E COM. DE PLASTICOS RECICLAVEIS ROMANA -Efetuar o preparo das custas processuais que importa em R$ 425,47 (quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos).-Adv. GERALDO SAVIANI DA SILVA-

160.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-63/2008-Oriundo da Comarca de MARINGA/PR - 6ª VARA CIVEL -ADELSON EZEQUIEL DE SOUZA x ADIMIR FERREIRA e outros-Efetuar o preparo das custas processuais remanescentes que importa em R$ 154,47 (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos).-Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO e FIORI AUGUSTO M FAUSTINO-

161.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-76/2008-Oriundo da Comarca de LAPA/PR - JUIZO DE DIREITO -AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A x LUCIANE CRISTINA ESCOLA -Tendo em vista o contido na certidao dos Oficiais de Justiça, manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-

162.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-83/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 4ª VARA CIVEL -IRMA KEIKO KOARATA PAULOSSI x JOAO PAULO ABDALA DE MORAES e outros-(REITERANDO)-Tendo em vista o contido nas certidoes do Oficial de Justiça, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias, em caso de nova inercia a carta precatoria sera devolvida.-Adv. IVAN PEGORARO-

163.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-103/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA/PR - 6ª VARA CIVEL -UNIAO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA x JORGE MARQUES GUIMARAES e outros-Tendo em vista o contido na informaçao do Oficial de Justiça, manifeste-se a credora, no prazo de dez dias. -Adv. ELTON ALAVER BARROSO e JEFFERSON DO CARMO ASSIS-

São Jerônimo da Serra

RELAÇÃO 13/2008
COMARCA DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA - PARANA
DRA. ADRIANA C. DANNA PERSIANI - JUIZA DE DIREITO
Ricardo José A. Giunta - Escrivão

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAILTON A.MACIEL JUNIOR	39	51/2005
ADIR MIGUEL NAMUR	5	144/1997
	6	203/1997
	7	250/1997
	8	1/1998
	11	146/1998
	13	83/1999
	21	36/2002
	29	83/2003
	39	51/2005
	66	91/2007
	73	158/2007
	108	88/2008
	158	42/1996
	159	72/2005
ADRIANA M. MARCAL PERINI	34	190/2003
AFONSO PROENCA B.FILHO	152	58/2006
ANDREA BERNABEL FURLAN	161	123/2005
ANGELA MARIA SANCHES	154	25/2007
ANTONIA MARIA DA COSTA	157	91/2008
ANTONIO BACCARIN	89	257/2007
ANTONIO CARLOS A. CAMARGO	133	139/2008
ARIELTON T.ABIA DE OLIVEIRA	80	184/2007
	102	71/2008
BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA	28	57/2003
	56	179/2006
BEATRIZ TOFFOLI CORTONESI	20	169/2001
BENEDITO ALVES RODRIGUES	38	137/2004
	69	104/2007
	81	185/2007
	95	54/2008
CARMEM CORTEZ WILCKEN	11	146/1998
	15	27/2000
	47	13/2006
	49	102/2006
	71	132/2007
	151	56/2006
CESAR AUGUSTO TERRA	42	89/2005
CONCEICAO AP.V.DA LUZ	21	36/2002
	41	84/2005
	57	181/2006
EDER GORINI	2	8/1997
EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO	30	103/2003
EDMILDO FERNANDES	2	8/1997
	4	118/1997
	12	51/1999
	29	83/2003
	31	105/2003
	67	97/2007
EDMILDO FERNANDES	113	98/2008
	137	184/2008
	147	42/2002
	148	43/2002
	149	3/2005
EDUARDO FIELI BOBROF	9	16/1998
EDUARDO K.FRANCO	114	100/2008
ENEIDA WIRGUES	122	118/2008
EODES APARICIO PROENCA ARAUJO	33	171/2003
	52	137/2006
	56	179/2006
	68	99/2007
	72	142/2007
	109	90/2008
	165	120/2007
	167	45/2008
ERALDO LUIZ KUSTER	77	178/2007
	78	179/2007
FERNANDA ANDREIA ALINO	96	65/2008
	97	66/2008
	98	67/2008
	99	68/2008
	100	69/2008
	101	70/2008
	115	103/2008
	116	104/2008
	117	105/2008
	118	106/2008
	119	107/2008
	123	120/2008
	129	134/2008
	130	135/2008
	131	136/2008
	132	137/2008
FLAVIA FERNANDES NAVARRO	121	113/2008
FLAVIA MARIA HRETSIUK	93	26/2008
GIANE LOPES TSURUTA	36	10/2004
GIOVANI PIRES DE MACEDO	61	37/2007
GISELE AMORIM COSTA	54	141/2006
HERALDO LUIZ KUSTER	83	191/2007

ILMO TRISTAO BARBOSA	134	147/2008
	135	148/2008
ISAIAS DA LUZ	40	56/2005
IVAN A PEGORARO	48	51/2006
JAIME COMAR	17	30/2001
JOAO GARCIA SANCHES	3	84/1997
	35	192/2003
JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA	27	31/2003
	166	254/2007
JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO	10	89/1998
JOSE ARAIDES FERNANDES	66	91/2007
	108	88/2008
JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN	44	143/2005
JOSE DE OLIVEIRA PAES	14	110/1999
JOSE ROBERTO AKAISHI	142	220/2008
	143	221/2008
JOSE ROBERTO B. NASSIF	138	185/2008
JOSINALDO DA SILVA VEIGA	31	105/2003
JULIANO CESAR LAVANDOSKI	103	72/2008
LAURO FERREIRA DA COSTA	159	72/2005
	162	52/2007
	163	66/2007
LILIAN ARAUJO MANSO	61	37/2007
LUCAS LINARES DE O. SANTO	156	34/2008
LUCIANA ANDRETTA MOLIN	19	82/2001
LUIS GUSTAVO F.RIBEIRO LOPES	106	78/2008
LUIZ FABIANI RUSSO	146	88/1987
LUIZ FERNANDO PEREIRA	53	139/2006
MARCELO MARTINS DE SOUZA	64	86/2007
	65	87/2007
	86	217/2007
	87	221/2007
	93	26/2008
	104	76/2008
	105	77/2008
	107	79/2008
	110	91/2008
	111	95/2008
	112	96/2008
	124	124/2008
	125	126/2008
	126	127/2008
	127	128/2008
	128	129/2008
	136	168/2008
MARCO ANTONIO JOAQUIM	82	189/2007
MARCOS C.A.VASCONCELOS	30	103/2003
MARCOS CEZAR KAIMEM	41	84/2005
MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO	17	30/2001
MARIA CHRISTINE WILCKEN	91	2/2008
	46	166/2005
MARIA ELIZABETE JACOB	79	181/2007
	58	207/2006
	59	208/2006
	84	201/2007
MASSAMI TSUKAMOTO	40	56/2005
MAURICIO DE O.CARNEIRO	45	165/2005
	50	117/2006
MOHAMED ALIN COSTA NADER	12	51/1999
	15	27/2000
NEWTON DORNELES SARATT	68	99/2007
PAULO GIOVANI FERRI	16	99/2000
	22	53/2002
	37	134/2004
	38	137/2004
	120	109/2008
PAULO J.O. DE NADAI	46	166/2005
PAULO JOSE FARINHA NUNES	94	32/2008
PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI	139	198/2008
	140	199/2008
	141	200/2008
PAULO ROBERTO MOREIRA	89	257/2007
	158	42/1996
	160	116/2005
	161	123/2005
	164	72/2007
	168	52/2008
RAPHAEL DIAS SAMPAIO	55	153/2006
RAUL BARBI	32	137/2003
	43	96/2005
	60	11/2007
	75	175/2007
	76	177/2007
	85	202/2007
	88	232/2007
	92	12/2008
RENATA DEQUECH	157	91/2008
RENATO DOMINGUES BRITO	153	7/2007
ROLANDI H. DORNELLES FILHO	77	178/2007
	78	179/2007
	83	191/2007
SADI BONATTO	144	224/2008
	145	226/2008
SANDRA A. SILVA ANTONIO	51	120/2006
SEBASTIAO MORAES DA CUNHA	150	14/2006
SHEALTIEL L PEREIRA FILHO	1	42/1988
	70	122/2007
SUZANA TOMOE YUYAMA	49	102/2006
TATIANA KIAN	155	8/2008
THAIS TAKAHASHI	74	171/2007
	90	259/2007
VAINER RICARDO PRATO	33	171/2003
	24	141/2002
	25	142/2002
	26	169/2002
WALTER ESPIGA	53	139/2006
WILDER SABAINI DOS SANTOS	154	25/2007
ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA	18	51/2001
	23	119/2002
	62	58/2007
	63	62/2007

1. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-42/1988-BANCO ITAU S/A x OSCAR MENEZES VIEIRA & CIA LTDA e outros-"... Ao exeqüente, sobre as informações da Receita Federal. -Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-.

2. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-8/1997-RIO Paraná COMP.DE SECURITIZADORA-CRED.FINANCEIROS x CERAMICA RAINHA DA SERRA LTDA e outros- Julgado extinto processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. -Advs. EDER GORINI (OAB:000014-747/PR) e EDMILDO FERNANDES-.

3. EMBARGOS A EXECUCAO-84/1997-TEREZINHA MARTINS DA COSTA x COOPERATIVA AGROP.VALE DO TIBAGI LTDA - VALCOOP e outro-"... Ao exeqüente, para assinar a petição de fls. 84/85. -Adv. JOAO GARCIA SANCHES (OAB008050/PR)-.

4. RECLAMACAO TRABALHISTA-118/1997-MARIA APARECIDA DA SILVA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Ao requerido, sobre os documentos juntados às fls. 170/175.-Adv. EDMILDO FERNANDES-.

5. RECLAMACAO TRABALHISTA-144/1997-ROMARIO FERREIRA DE SOUZA x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Ao exeqüente, para noticiar o cumprimento do acordo. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB007161/PR)-.

6. RECLAMACAO TRABALHISTA-203/1997-PLACIDO MORAES DE MORAES x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Ao exeqüente, sobre o cumprimento integral do acordo realizado. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB007161/PR)-.

7. INTERDICAO E CURATELA-250/1997-RITA ZENAIDE MUNIZ x FRANCISCO CONSTANTINO DE ASSUNCAO-"... A requerente, sobre estudo social realizado, em cinco dias. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB 007161/PR)-.

8. RECLAMACAO TRABALHISTA-1/1998-ANGELA MARIA SAMPAIO BAPTISTA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... Ao exeqüente, para informar sobre o efetivo cumprimento do acordo. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB 007161/PR)-.

9. EMBARGOS DE TERCEIRO-16/1998-ASSOCIAÇÃO DOS ADVOGADOS DO BANCO DO BRASIL - AABB x BANCO AMERICA DO SUL S/A-"... Ao exeqüente, sobre a satisfação de seu crédito. -Adv. EDUARDO FIELI BOBROF (OAB000026-430/PR)-.

10. RECLAMACAO TRABALHISTA-89/1998-LEONARDO DO ROSARIO x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA-"... Ao exeqüente, para manifestar sobre eventual formalização de acordo entre as partes. - Adv. JOAQUIM GONÇALVES PIGARRO (OAB 000013-082/PR).

11. MANUTENCAO DE POSSE-146/1998-CARLOS HEINZ WILCKEN x JOSE CATARINO-"... As partes para em cinco dias depositarem o valor referente aos honorários periciais (R$ 2.460,00) na proporção de 50% para cada um. - Advs. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB000022-932/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB 007161/PR)-.

12. ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-51/1999-ARY BATISTA LUZ x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... As partes, sobre o deferimento do precatório requisitório. -Advs. MOHAMED ALIN COSTA NADER (OAB000024-295/PR) e EDMILDO FERNANDES-.

13. USUCAPIAO-83/1999-GILDO AVELAR RIBEIRO e outro - Ao exeqüente, sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls.127 (certifico que diligenciando na região do Distrito de Terra Nova, deixei de citar o confrontante ou sucessores, em virtude de que não os encontrei, sendo informado que a família do Sr. Marins Alves de Camargo nunca residiu na região estando, portanto em lugar incerto e não sabido. - Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB:007161/PR)-.

14. RESTITUICAO DE INDEBITO-110/1999-MANOEL ROCHA RODRIGUES x VALDIR DA ROCHA-"... Ao autor, em cinco dias, acerca da manifestação do Sr. Perito Judicial de fls. 442/445. -Adv. JOSE DE OLIVEIRA PAES-.

15. INDENIZACAO-27/2000-JOSE RODRIGUES DE SOUZA e outro x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR- As partes, para ciência do acórdão de fls. 296/297, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de cinco dias. -Advs. MOHAMED ALIN COSTA NADER (OAB:000024-295/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB: 000022-932/PR)-.

16. ACAO DE COBRANCA (SUMARIO)-99/2000-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outro x JOAO FELIPE CHAVES LOUREIRO-"... As exeqüentes, sobre a certidão de fls. 340 (... deixei de citar o espólio de João Felipe Chaves Loureiro na pessoa de sua inventariante, pelo fato de que em diversas diligências em dias e horários alternados, sempre encontrei a casa fechada, sendo assim devolvo presente mandado em Cartório para seus devidos fins. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-.

17. CAUTELAR DE ARRESTO-30/2001-TOMITA ITIMURA COMÉRCIO DE PROD.AGROPECUÁRIOS LTDA x ANTONIO CARLOS GARCIA DE CASTRO e outro-"... As partes, sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 3.500,00. Havendo concordância, deverá cada parte depositar em Juízo 50% (cinqüenta por cento) do valor. -Advs. JAIME COMAR (OAB005850/PR) e MARCUS VINICIUS BOSSA GRASSANO (OAB 021151/PR)-.

18. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-51/2001-SENHORA MARIA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-"... Ao requerente, acerca da certidão de fls. 205: "certifico que deixo por hora de dar cumprimento ao r. pronunciamento judicial de fls.204, (expedição de alvará judicial) tendo em vista que até a presente data não há notícia do Tribunal Regional Federal a respeito da liberação do crédito em nome da autora, apenas sido deferida a liberação da RPV referentes as custas judiciais e honorários advocatícios. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

19. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-82/2001-JOSE CARLOS BRAGA x JORGE TAKASUMI-"... Ao exeqüente, para prosseguimento, após decurso do prazo de suspensão. -Adv. LUCIANA ANDRETTA MOLIN-.

20. RECLAMACAO TRABALHISTA-169/2001-JOSE OLEGARIO DE PROENCA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... A requerente, para em cinco dias requerer a execução de sentença. -Adv. BEATRIZ TOFFOLI CORTONESI-.

21. INDENIZACAO-36/2002-RODRIGO APARECIDO DOMINGUES DOS SANTOS x DANIEL SIQUEIRA SANCHES- As partes, para ciência do acórdão de fls. 210/234, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de cinco dias.-Advs. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB:000020-513/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

22. ACAO DE COBRANCA-53/2002-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outro x DAVID FRANCISCO BISPO- As exeqüente, para recolhimento de GRC no valor de R4 179,55 para nova avaliação determinada pelo Juízo. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-.

23. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-119/2002-LOURDES AVELINO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-SENTENÇA: - Sentença: Julgado totalmente procedente o pedido formulado na inicial pelo autor, com fulcro no artigo 269, inciso I do CPC. Condenado o réu INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade à autora, no valor de um salário mínimo vigente na época de sua percepção, com início em 12/05/2000 (doc. de fls. 57), data do pedido administrativo, com aplicação de juros de mora de 12% ao ano (contados da citação do requerido, na forma da súmula 204 do STJ), bem como o pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada. Deferida e confirmada a antecipação de tutela, conforme decidido acima, para que o réu conceda à autora, na forma da legislação previdenciária, o pagamento das prestações decorrentes do benefício de aposentadoria ora reconhecido, a partir da presente decisão, no valor de 01 (um) salário mínimo mensal. Devendo ser implantado o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação para tanto. Nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do CPC, é fixada a pena de multa diária, para caso de descumprimento desta decisão, no valor de R$ 100,00 (cem reais), os quais serão revertidos em favor do requerente. Importante salientar que as parcelas vencidas devem ser atualizadas monetariamente de acordo com o critério estabelecidos na Lei 9.711/9o8 (IGPDI), desde a data dos vencimentos de cada uma, em consonância com os enunciados n.º 43 e n.º 148 da Súmula do STJ. Condenado o réu ao pagamento das custas e despesas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da presente sentença, observado o que reza a súmula 111 do STJ - "os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas. Esta sentença será submetida a reexame necessário, ante o contido no artigo 475, inciso I do CPC.-Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB000023-320/PR)-

24. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-141/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros-"... Ao exeqüente, para em cinco dias apresentar memória de cálculo atualizada, incluindo-se os honorários advocatícios.-Adv. VAINER RICARDO PRATO (OAB 000025-925/PR)-.

25. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-142/2002-BANCO DO BRASIL S/A x CLAUDIO ALVES DE ASSIS e outros-"... Ao exeqüente, para em cinco dias, apresentar memória de cálculo atualizada, com inclusão dos honorários advocatícios.-Adv. VAINER RICARDO PRATO (OAB 000025-925/PR)-.

26. ACAO DE COBRANCA-169/2002-BANCO DO BRASIL S/A x PATRICIA PERUSSO- Ao requerente, para ciência do acórdão de fls.159/167, bem como para requer o que for de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. VAINER RICARDO PRATO-.

27. ALVARA JUDICIAL-31/2003-PAULO RODRIGO DA CONCEICAO OLIVEIRA-"... Ao procurador judicial do requerente, para que auxilie o mesmo na prestação de contas, em trinta dias. -Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-.

28. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-57/2003-BANCO DO BRASIL S/A x NEUZA VIDAL AYALA e outros-"... Ao exeqüente, para em cinco dias apresentar memória de cálculo atualizada, com a inclusão dos honorários advocatícios. -Adv. BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA-.

29. EMBARGOS A EXECUCAO-83/2003-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA x TEREZINHA DE JESUS SUTIL FAGUNDES-"... As partes, para cumprimento da r. cota ministerial de fls. 45 (trazer o cálculo do contador judicial mencionado ás fls. 42, ressalvando que conforme a petição de fls. 89/91 dos autos principais, a atualização será até a data de 30/06/2006)-Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB007161/PR) e EDMILDO FERNANDES-.

30. ACAO MONITORIA-103/2003-NORFACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA x HELISSON MARCELO SCERBO-"... Julgados procedentes os embargos de declaração, com efeito infringente, posto que há sentença de fls. 88, julgo extinto o processo por ausência de manifestação da parte, quando efetivamente a parte havia se manifestado às fls. 76. Isto posto, a r. sentença de fls. 88 fica sem efeito, e voltem os autos conclusos para julgamento antecipado na forma da decisão de fls. 82. Busca-se com esta decisão o princípio de economia processual. -Advs. MARCOS C.A.VASCONCELOS e EDGARD CORTES DE FIGUEIREDO-.

31. EXECUCAO DE T.JUDICIAL-105/2003-MARCIA HIDEMI MURAI GUEDES x PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR-"... As partes, sobre o deferimento do precatório requisitório.-Advs. JOSINALDO DA SILVA VEIGA e EDMILDO FERNANDES-.

32. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-137/2003-APARECIDO TEIXEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Ao autor, sobre o acórdão de fls.156/158, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de cinco dias. -Adv. RAUL BARBI-.

33. ACAO DE COBRANCA-171/2003-BANCO DO BRASIL SA x ELIZEU PINTO DE GODOY - P. FISICA e outro-"... Despacho: 1. Entendo pela necessidade de perícia visando a constatação dos valores devidos pelos requeridos, nos termos do requerimento de fls. 131. Nomeado como Perito Judicial Contábil o Contador Paulo Afonso Rodrigues, CRC020.713/0-0. As partes,m para apresentarem quesitos e indicar assistente técnico, no prazo de 10 (dez) dias. -Advs. VAINER RICARDO PRATO (OAB029925/PR) e EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB000034-843/PR)-.

34. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-190/2003-MERCANTIL DE CEREAIS RIO PRETO LTDA x VLADIMIR ANTUNES DA SILVA- A Exeqüente, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC para cumprimento de mandado de penhora, avaliação e intimação. -Adv. ADRIANA M. MARCAL PERINI-.

35. EXECUCAO ENT. COISA INCERTA-192/2003-COOPERATIVA AGROPECUARIA VALE DO TIBAGI LTDA x EGBERT DE GROOT- Ao exeqüente, para prosseguimento, após decurso do prazo de suspensão. -Adv. JOAO GARCIA SANCHES (OAB: 008050/PR)-.

36. ACAO MONITORIA-10/2004-GARÇA RURAL - COM.REP.PROD. AGROPECUARIOS LTDA x EGBERT DE GROOT-"... A requerente, acerca da petição de fls. 125/126. -Adv. GIANE LOPES TSURUTA (OAB019158-SSP/PR)-.

37. ACAO DE COBRANCA-134/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outro x ANTONIO NARCISO BRANCO DE FREITAS- As exeqüentes, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 74,00 para penhora e intimação. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-.

38. ACAO DE COBRANCA-137/2004-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA e outro x LUIZ CARLOS VIEIRA- As partes, sobre a conta geral no valor de R$ 5.123,58 em data de 20/11/2008 e avaliação no valor de R$ 20.000,00 em data de 12/11/2007 -Advs. PAULO GIOVANI FERRI e BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

39. REIVINDICATORIA-51/2005-ESPOLIO DE LAZARO SABINO PEREIRA x JOSE CICERO GUEDES-"... As partes, para no prazo de05 (cinco) dias, depositem os honorários periciais no valor de R$ 2.800,00, na proporção de 50% para cada parte. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB007161/PR) e ADAILTON A.MACIEL JUNIOR (OAB? 000023-545/PR)-.

40. CAUTELAR INOMINADA-56/2005-MARIA APARECIDA VERONEZE x RAFAEL VICENTE DA SILVA e outros- As partes, para ciência do acórdão de fls. 200/209, bem como para requererem o que for de direito, no prazo de cinco dias. -Advs. ISAIAS DA LUZ e MASSAMI TSUKAMOTO-.

41. INDENIZACAO-84/2005-JOSE AMARO CESTALIO x NOZINHO OLIMPIO DE SANTANA-"... As partes, sobre o acórdão de fls. 178/185,no prazo de cinco dias, bem como para requererem o que for de direito. -Advs. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB 000020-513/PR) e MARCOS CEZAR KAIMEM (OAB 000033-305/PR)-.

42. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-89/2005-BANCO ABN AMRO REAL SA x ANGELA MARIA VICENTE-"... Deferido o pedido de carga, pelo prazo de05 (cinco) dias. -Adv. CESAR AUGUSTO TERRA (OAB 000017-556/PR)-.

43. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-96/2005-VICENTINA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-Julgado totalmente procedente o pedido formulado na inicial pelo(a) autor(a),com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC.Conseqüentemente, condenado o réu INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade a(o) autor(a), já qualificado(a), no valor de01 (um) salário mínimo, vigente na época de sua percepção, com início em 30/01/2004 (doc. de fls.24), data do pedido administrativo, com aplicação de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano (contados da citação do requerido, na forma da súmula 204 do STJ), bem como ao pagamento das diferenças decorrentes, com atualização monetária a partir do vencimento de cada prestação, dada a natureza alimentar da verba pleiteada.Deferia e confirmada a antecipação de tutela conforme decidido acima, para que o réu conceda a autora, na forma da legislação previdenciária, o pagamento das prestações decorrentes do benefício de aposentadoria ora reconhecido, a

partir da presente decisão, no valor de01 (um) salário mínimo mensal, devendo ser implantado o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da intimação para tanto, nos termos do artigo 461, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, fixando-se a pena de multa diária para o caso de descumprimento desta decisão, no valor de R$ 100,00 (cem reais) os quais serão revertidos em favor do(a) requerente. Condenado o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 3º do CPC, incidentes sobre as prestações vencidas até a data da presente sentença, observando o que reza a súmula nº 111 do STJ: os honorários advocatícios, nas ações previdenciárias, não incidem sobre as prestações vincendas. Esta sentença não se submeterá a reexame necessário, ante o contido no art. 475, parágrafo 2º do Código de Processo Civil (parágrafo 2º - Não se aplica o disposto neste artigo sempre que a condenação, ou o direito controvertido, for de valor certo não excedente a 60(sessenta) salários mínimos, bem como no caso de procedência dos embargos do devedor na execução de dívida ativa do mesmo valor). -Adv. RAUL BARBI (OAB:000045-049/RS)-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO-143/2005-PAULO JOSE AMANCIO x MINISTERIO PUBLICO-"... Verifica-se que este processo comporta julgamento antecipado, não necessitando de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I do CPC. Sendo assim, proceda-se a intimação das partes, após a conta e preparo e voltem conclusos para decisão..." - Adv. JOSE AUGUSTO RIBAS VEDAN-.

45. CAUTELAR DE PROTESTO-165/2005-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS-"... Verifica-se que este processo comporta julgamento antecipado, não necessitando de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I do CPC. Sendo assim, proceda-se a intimação das partes, após a conta e preparo e voltem conclusos para decisão. .." -Adv. MAURICIO DE O.CARNEIRO (OAB: 000030-485/PR)-.

46. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-166/2005-FERNANDO CEZAR LARINI x ANA MARCIA BEZERRA-"... I. Indeferido o pedido de prisão civil. A executada para em cinco dias, indicar bens passíveis de penhora, exibindo prova da propriedade, com seus respectivos valores, bem assim certidão negativa de ônus, sendo o caso, sob pena de configurar ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600, IV 652, parágrafo 3º e 656 parágrafo 1º). -Advs. PAULO J.O. DE NADAI e MARIA CRISTHINE WILCKEN-.

47. DESAPROPRIACAO-13/2006-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA x ROEMER AGNER SPILBORGH e outro-"... Ao requerente, sobre o contido no ofício de fls. 142 (Cartório de Registro de Imóveis),tendo em vista que conforme recibo de fls. 52 verso, houve recebimento por sua procuradora judicial do ofício endereçado ao Cartório de Registro de Imóveis. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB 000022-932/PR)-.

48. DEPOSITO-51/2006-BANCO FINASA S/A x GILMAR CALORI DE SOUZA-"... Ao requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 44 verso: (... citei o requerido, o qual negou-se a opor seu ciente, sob a alegação de que vendeu a moto a um policial em S.S.Amoreira -Pr, e que antes falaria com o mesmo).-Adv. IVAN A PEGORARO-.

49. RESCISAO DE CONTRATO-102/2006-HTA ENGENHARIA APLICADA LTDA x MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR-"... Despacho: Entendido pelo Juízo a necessidade de realização de perícia visando as avaliações na forma pretendida pelo requerente às fls. 113. Nomeado o Dr. Francisco Cláudio Morato Leite, Engenheiro Civil com endereço profissional na Rua Havana 31, fundos, no Parque Guanabara, na cidade de Londrina -Pr, como perito do Juízo, cumprindo destacar que o requerente arcará com o valor da perícia a ser realizada. As partes, para apresentação de quesitos no prazo de 10 (dez) dias e indicação de assistente técnico. -Advs. SUZANA TOMOE YUYAMA (OAB000027-752/PR) e CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB 000022-932/PR)-.

50. EMBARGOS A EXECUCAO-117/2006-ADEMIR DE GODOY x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA -Ao requerido, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MAURICIO DE O.CARNEIRO (OAB: 000030-485/PR)-.

51. INDENIZACAO-120/2006-JOSE MANOEL FERREIRA DE MELO e outros x COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. SANDRA A. SILVA ANTONIO-.

52. INDENIZACAO-137/2006-JOICE NUNES DA SILVA x COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB:000034-843/PR)-.

53. INDENIZACAO-139/2006-FERNANDA CARVALHO PINHEIRO DE MELLO e outros x COPRALON COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA e WALTER ESPIGA-.

54. CANCELAMENTO DE PROTESTO-141/2006-IDIANARA FERREIRA DA COSTA BISPO x E. C. DE OLIVEIRA CONFECCOES-Julgado extinto processo sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, parágrafo I do CPC. -Adv. GISELE AMORIM COSTA-.

55. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-153/2006-DIMASA S.A x CARLOS HEINZ WILCKEN e outro- Ao exeqüente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.50: ... deixei de intimar a executada Anna Christine Wilcken Felix Pessoa, em virtude que não mais resi-de no local mencionado, sendo informado pela sua genitora de que a mesma se encontra na Inglaterra, a trabalho, sem retorno previsto). -Adv. RAPHAEL DIAS SAMPAIO-.

56. INDENIZACAO-179/2006-DAVI VICENTE x BANCO DO BRASIL S/A-As partes, para especificarem no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Advs. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB:000034-843/PR) e BEATRIZ T. DA SILVEIRA MOURA (OAB:000016-588/PR)-.

57. REINTEGRACAO DE POSSE-181/2006-ISAIAS DA LUZ x LAVINO PINTO DE GODOY e outros-"... Ao autor, em cinco dias, acerca dos documentos de fls. 183/193 e ofício de fls. 195/242. -Adv. CONCEICAO AP.V.DA LUZ (OAB000020-513/PR)-.

58. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-207/2006-GERCINA PEREIRA BEZERRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

59. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-208/2006-IVANETE MARIA BEZERRA MENDONCA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- A requerente, para especificar no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

60. CAUTELAR INOMINADA-11/2007-SUZA MIRANDA MARINS DOMINGUES e outro x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Audiência de Instrução e Julgamento dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:00 horas. -Adv. RAUL BARBI-.

61. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-37/2007-B.V. FINANCEIRA S.A. x SERGIO AGOSTINHO PINTAR-"... As partes, sobre a proposta de honorários periciais no valor de R$ 1.500,00 em 06/08/2008. -Advs. LILIAN ARAUJO MANSO (OAB 28.211) e GIOVANI PIRES DE MACEDO-.

62. EMBARGOS A EXECUCAO-58/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x GERALDO GIACHELLO-Verifica-se que este processo comporta julgamento antecipado, não necessitando de produção de outras provas, na forma do artigo 330, inciso I do CPC. Sendo assim, proceda-se a intimação das partes, e após a conta e preparo, voltem conclusos para decisão. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB:000023-320/PR)-.

63. EMBARGOS A EXECUCAO-62/2007-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS x ZORAIDE DE SOUZA FERREIRA-SENTENÇA: - Julgado procedente os embargos de declaração, para retificar a parte dispositiva (fls. 29/30): deverão ser atualizados a partir de julho de 2006. -Adv. ZAQUEU SUBTIL DE OLIVEIRA (OAB: 000023-320/PR)-.

64. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-86/2007-FLORIZA ROSA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Audiência de Instrução e Julgamento dia 23 de abril de 2009, às 14:30 horas. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

65. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-87/2007-MARIA DA CRUZ PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

66. DECLARATORIA NULIDADE.ATO JR.-91/2007-MARIA IZABEL GARCIA e outros x ELIANE AVANZO DE PAULA GROOT-"... Despacho: Com fundamento na prerrogativa legal (motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, parágrafo único do CPC) abstenho-me de atuar no presente feito, o qual deverá ser conduzido por substituto legal. Encaminhem-se os autos ao Substituto legal, ou seja, MM. Juiz Substituto da Comarca sede de Ibiporã-Pr.-Advs. JOSE ARAIDES FERNANDES (OAB000004-545/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB 007161/PR)-.

67. ARROLAMENTO-97/2007-MOACIR PEREIRA MARTINS e outros x JOSE PEREIRA MARTINS e outro-"... Ao inventariante, para juntada de certidão da Receita Federal, em cinco dias. -Adv. EDMILDO FERNANDES-.

68. ACAO DE COBRANCA-99/2007-APARECIDO DONIZETE x BANCO BRADESCO S/A-As partes, para especificarem no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Advs. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB:000034-843/PR) e NEWTON DORNELES SARATT (OAB:000025-185/RS)-.

69. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-104/2007-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x CELSO VIEIRA-"... Ao requerido, acerca do pedido do requerente de venda antecipada (fls. 78/80). -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB000013-819/PR)-.

70. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-122/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x ANNA CHRISTINE WILCKEN FELIX PESSOA-"... Ao requerente, sobre a certidão de fls. 23 verso (... devolvo o presente mandado sem o devido cumprimento, tendo em vista que a requerida apresentou recibo de pagamento...) bem como sobre o recibo juntado. -Adv. SHEALTIEL L PEREIRA FILHO-.

71. ACAO MONITORIA-132/2007-SUPER CAR RECAUCHUTADORA DE PNEUS LTDA x CARLOS HEINZ WILCKEN-A requerida, sobre a impugnação à contestação e documentos juntados. -Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB:000022-932/PR)-.

72. SUBSTITUICAO DE CURATELA-142/2007-IRANI BARBOSA BUENO-"... A requerente, sobre o estudo social realizado. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB000034-843/PR)-.

73. INDENIZACAO-158/2007-FRANCISCO ROLIM x TRANSPORTADORA FALCAO- Audiência de Tentativa de Conciliação dia 19 de janeiro de 2009, às 15:00 horas. -Adv. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB: 007161/PR)-.

74. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-171/2007-ANTONIO ALEXANDRE DE CARVALHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Audiência de Instrução e Julgamento dia 23 de abril de 2009, às 15:30 horas. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.

75. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-175/2007-LUCAS LUIZ DA SILVA OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao requerente, para especificar no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. RAUL BARBI-.

76. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-177/2007-FRANCISCO DA CRUZ FILHO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

77. RESCISAO DE CONTRATO-178/2007-MAURO WAKIMOTO x FABIO BARBOZA DE SOUZA e outro- Homologado o acordo celebrado e julgado extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III do CPC. -Advs. ROLANDI H. DORNELLES FILHO (OAB:015280/PR) e ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR)-.

78. RESCISAO DE CONTRATO-179/2007-MAURO WAKIMOTO e outros x FABIO BARBOZA DE SOUZA e outro- Homologado o acordo celebrado entre as partes, e julgado extinto o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, III do CPC. . -Advs. ROLANDI H. DORNELLES FILHO (OAB:015280/PR) e ERALDO LUIZ KUSTER (OAB: 000010-704/PR)-.

79. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-181/2007-PAULO BELO DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA ELIZABETE JACOB-.

80. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-184/2007-AROLDO DELATTRE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. ARIELTON T.ABIA DE OLIVEIRA (OAB: 000037-201/PR)-.

81. DEPOSITO-185/2007-JOSE APARECIDO ROBERTO DOS SANTOS x COROL-COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL- Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES-.

82. RESCISAO DE CONTRATO-189/2007-AUGUSTO HIROSHI FUJIMURA e outro x ISAIAS DA LUZ e outro-"... Aos requeridos, para em cinco dias juntar aos autos procuração judicial outorgada a seu advogado. -Adv. MARCO ANTONIO JOAQUIM (OAB: 000012-569/PR)-.

83. CONSIGNACAO EM PAGAMENTO-191/2007-FABIO BARBOZA DE SOUZA e outro x MAURO WAKIMOTO e outros- SENTENÇA: - Homologado por sentença o acordo celebrado entre as partes, julgado extinto o processo com fulcro no artigo 269, III do CPC. -Advs. HERALDO LUIZ KUSTER e ROLANDI H. DORNELLES FILHO (OAB: 015280/PR)-.

84. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-201/2007-OLINDA FONSECA DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- A autora, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARIA ELIZABETH JACOB-.

85. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-202/2007-JOSE ALVES FERNANDES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

86. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-217/2007-MARIA APARECIDA AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

87. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-221/2007-AUREA FERREIRA DE MELO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

88. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-232/2007-IARA MESQUITA PEREIRA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. RAUL BARBI (OAB: 000045-049/RS)-.

89. MANDADO DE SEGURANCA-257/2007-MARIA LUIZA LOMONACO COPPLA x EUZEBIO LINO-SENTENÇA: - Julgado procedente o pedido formulado pela impetrante na inicial com a conseqüente concessão da segurança, consoante na anulação do ato que desaprovou as contas do executivo Municipal de São Jerônimo da Serra relativo ao exercício financeiro de 20002, permanecendo válidas as demais deliberações realizadas na Sessão da Câmara Municipal realizada no dia 11 de dezembro de 2007, nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Como também, para que seja oportunizada a Impetrante a possibilidade de exercer direito constitucional de contraditório e ampla defesa, através de notificação. Condenado o impetrado ao pagamento das custas processuais, a verba honorária fica prejudicada, consoante a Súmula 105, do STJ. Em razão do artigo 12, parágrafo único da Lei n.º 1.533/51, esta decisão está sujeita ao duplo grau de jurisdição, sendo assim recorro de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. -Advs. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB:000026-120/PR) e ANTONIO BACCARIN (OAB: 13.380)-.

90. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-259/2007-SAMILLE CAROLINE ALVES DE LIMA e outro x INSS-A autora, para especificar no prazo de05 (cinco) dias, as provas que efetivamente pretende produzir, justificando sua necessidade, sob pena de indeferimento. -Adv. THAIS TAKAHASHI-.

91. ALVARA JUDICIAL-2/2008-Jamilly Valério Teixeira x MARCELO LUIZ TEIXEIRA - Ao autor, para cumprimento da respeitável cota ministerial de fls. 31. -Adv. MARIA CHRISTINE WILCKEN (OAB: 222177/SP)-.

92. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-12/2008-JOAO DE ALMEIDA x INSITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. RAUL BARBI-.

93. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-26/2008-JOSEFINA MENDES DO CARMO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados. -Advs. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR) e FLAVIA MARIA HRETSIUK-.

94. ACAO MONITORIA-32/2008-ANA RITA DE AZEVEDO x GISELLE AMORIN DA COSTA FREITAS- A exeqüente, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 37,00 para citação da requerida. -Adv. PAULO JOSE FARINHA NUNES (OAB: 000026-669/PR)-.

95. EMBARGOS DE TERCEIRO-54/2008-AUGUSTO HIROSHI FUJIMURA e outro x IZAIAS DA LUZ e outro- Ao autor sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. BENEDITO ALVES RODRIGUES (OAB: 000013-819/PR)-.

96. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-65/2008-SANDRA DE JESUS DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

97. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-66/2008-KELLY APARECIDA DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

98. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-67/2008-VIVIANE NUNES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

99. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-68/2008-SIMONE LEMES GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

100. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-69/2008-ELIZELIA GONCALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

101. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-70/2008-IVONE DE SOUZA LEOCADIO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

102. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-71/2008-MARIA APARECIDA DE SOUZA x INSS-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. ARIELTON T.ABIA DE OLIVEIRA (OAB: 000037-201/PR)-.

103. BUSCA E APREENSAO-CAUTELAR-72/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. x AURIA BATISTA ANTUNES- Ao requerente, para preparo das custas no valor de R$ 637,90. -Adv. JULIANO CESAR LAVANDOSKI (OAB: 000041-794/PR)-.

104. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-76/2008-JOSÉ MORENO x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

105. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-77/2008-MARIA DE LOURDES DE SOUZA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

106. ANULACAO DE ATOS JURIDICOS-78/2008-PEDRO FERREIRA DE MELLO NETO x MUNICIPIO DE SANTA CECILIA

DO PAVA0 - PR-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. LUIS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES (OAB: 000036-846/PR)-.

107. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-79/2008-VANDA COUTINHO DA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR)-.

108. MED.CAUTELAR ARR. DE BENS-88/2008-MARIA IZABEL GARCIA e outros x ELIANE AVANZO DE PAULA GROOT-"... Despacho: Com fundamento na prerrogativa legal, (motivo de foro íntimo, nos termos do artigo 135, parágrafo único do CPC), abstenho-me de atuar no presente feito, o qual deverá ser conduzido por substituto legal. Encaminhem-se estes autos ao substituto legal, ou seja, MM. Juiz Substituto da Comarca de Ibiporã-Pr.-Advs. JOSE ARAIDES FERNANDES (OAB?000004-545/PR) e ADIR MIGUEL NAMUR (OAB 007161/PR)-.

109. ANULATORIA DE DEBITO FISCAL-90/2008-ANTONIO FRANCISCO RUY & CIA LTDA e outro x IPEM - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - PARANA-"... Ao requerente, sobre o contido na certidão de fls. 24: decurso do prazo legal se oferecimento de contestação. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB 000034-843/PR)-.

110. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-91/2008-JOAQUIM LOPES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

111. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-95/2008-MARIA LUCIA DOS SANTOS QUEIROZ x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

112. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-96/2008-LAURO NOGUEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR)-.

113. ALVARA JUDICIAL-98/2008-ELZIRA ANGELICA DE SAMPAIO-"... A autora, acerca do ofício de fls. 23, em cinco dias. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB 026616/PR)-.

114. ACAO MONITORIA-100/2008-CELSO HELIO PERUSSO x ORZUE COSTA BITTENCOURT ALVES-"... A requerida, para em cinco dias juntar a procuração judicial outorgada a seu advogado. -Adv. EDUARDO K.FRANCO (OAB000035-374/PR)-.

115. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-103/2008-HELENA CARNEIRO MIRANDA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

116. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-104/2008-ROGERIA DIAS DOS REIS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

117. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-105/2008-LIANDRA APARECIDA VICENTE RODRIGUES x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

118. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-106/2008-ELAINE APARECIDA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS- A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

119. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-107/2008-PATRICIA DE SOUZA LEOCÁDIO x INSS-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

120. ACAO MONITORIA-109/2008-MUTIRAO COMERCIO DE DERIVADOS DO PETROLEO LTDA x GELSON MORETI PINTAR-"... Ao requerente, sobre o decurso do prazo legal sem pagamento do débito ou oferecimento de contestação. -Adv. PAULO GIOVANI FERRI-.

121. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-113/2008-NAIR VALIM DA SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FLAVIA FERNANDES NAVARRO (OAB:000028-666/PR)-.

122. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-118/2008-B. V. FINANCEIRA S. A. C.F.I . x CAROLINA GONDIM COSTA-"... Ao autor, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 22 verso deixei de efetuar a apreensão do veículo, em virtude de que a requerida não mais se encontra de posse do mesmo, tendo-o transferido a terceiros, porém não soube informar o paradeiro do veículo". -Adv. ENEIDA WIRGUES (OAB: 000027-240/PR)-.

123. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-120/2008-MARIA DAS DORES SILVA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

124. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-124/2008-ALICE APARECIDA DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

125. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-126/2008-ELZA DE ALMEIDA SILVA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- a autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR)-.

126. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-127/2008-APARECIDA DE MORAES DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB: 000035-732/PR)-.

127. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-128/2008-ELENICE DOS SANTOS LIMA x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR)-.

128. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-129/2008-MARIA DAS GRACAS SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR)-.

129. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-134/2008-HELENA ALVES x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- A autora sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

130. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-135/2008-GILMA GARMATE x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A autora, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB:000040-331/PR)-.

131. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-136/2008-MARIA GOMES DA SILVA DE OLIVEIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A autora sobre a contestação e documentos juntados.-Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

132. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-137/2008-CRISTIANE APARECIDA VEIGA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. FERNANDA ANDREIA ALINO (OAB: 000040-331/PR)-.

133. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-139/2008-JACIEL PEREIRA x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- Ao autor, sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. ANTONIO CARLOS A. CAMARGO E GOMES-.

134. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-147/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SIRLEI DE ALMEIDA-"... Ao exeqüente, acerca do pretendido pelo executado às fls. 89/102 (pedido de redução de penhora). -Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

135. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-148/2008-INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL x SIRLEI DE ALMEIDA e outro-"... Ao exeqüente, em cinco dias, acerca do pretendido pelo executado às fls. 62/76 (inclusive pedido de redução de penhora).-Adv. ILMO TRISTAO BARBOSA-.

136. ORDINARIA PREVIDENCIARIA-168/2008-ELSON OLIVEIRA SANTOS x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-A(o) autor(a) sobre a contestação e documentos juntados. -Adv. MARCELO MARTINS DE SOUZA (OAB:000035-732/PR)-.

137. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-184/2008-OFELIA PEREIRA DOS SANTOS x IZAIAS DOS SANTOS-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 16 de abril de 2009, às 13:30 horas. -Adv. EDMILDO FERNANDES (OAB: 026616/PR)-.

138. RESCISAO DE CONTRATO-185/2008-IOSIO ANTONIO UENO x ERALDO LUIZ KUSTER-Audiência de Tentativa de Conciliação dia 26 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. -Adv. JOSE ROBERTO B. NASSIF (OAB: 000021-364/PR)-.

139. EXECUCAO DE T.EXTRAJUDICIAL-198/2008-FERNANDO CESAR LARINI x CELSO VIEIRA-Ao exeqüente, para preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI (OAB: 033311/PR)-.

140. ACAO MONITORIA-199/2008-FERNANDO CESAR LARINI x ANNA CRISTINE WILCKEN FELIX PESSOA- Ao requerente, para preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI (OAB: 033311/PR)-.

141. ACAO DE COBRANCA-200/2008-FERNANDO CESAR LARINI x LEO SETEMBRINO SCHIMIDT e outro- Ao requerente, para preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. PAULO JOSE OLIVEIRA DE NADAI (OAB: 033311/PR)-.

142. EMBARGOS A EXECUCAO-220/2008-SIRLEI DE ALMEIDA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Ao embargante, para preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI (OAB:000009-758/PR)-.

143. EMBARGOS A EXECUCAO-221/2008-SIRLEI DE ALMEIDA e outro x INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL-Aos embargantes, para preparo das custas e FUNREJUS, no prazo de05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. -Adv. JOSE ROBERTO AKAISHI (OAB:000009-758/PR)-.

144. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-224/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x ELKE MARION SATZKE DE ALMEIDA-"... Ao requerente, para no prazo de 10 (dez) dias, completar a inicial (manifestando-se sobre a divergência do número de série do trator na petição inicial (fls.04), no contrato (fls. 27) e nota fiscal (fls. 32), sob pena de indeferimento. -Adv. SADI BONATTO (OAB 000010-0011/PR)-.

145. BUSCA E APREENSAO-FIDUCIARIA-226/2008-BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A x CELSO VIEIRA e outro- Ao requerente, para completar a inicial, nos moldes do artigo 283 do CPC (assinar os contratos de fls. 24/28), nos termos do art. 284 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. -Adv. SADI BONATTO (OAB: 000010-0011/PR)-.

146. EXECUCAO FISCAL-88/1987-IAPAS x DOMINGOS FRANCISCO MOREIRA-"... Ao exeqüente, sobre a petição do executado de fls. 187/190, em cinco dias. -Adv. LUIZ FABIANI RUSSO-.

147. EXECUCAO FISCAL-42/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x DORIVAL BANHOS NERY- Ao exeqüente, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 74,00 para penhora e intimação. -Adv. EDMILDO FERNANDES-.

148. EXECUCAO FISCAL-43/2002-MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA - PR x ELIEL MODESTO DE PINHO- Ao exeqüente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls.86 verso). -Adv. EDMILDO FERNANDES-.

149. EXECUCAO FISCAL-3/2005-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x MUNICIPIO DE SAO JERONIMO DA SERRA-"... Ao executado, para em cinco dias comprovar o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. -Adv. EDMILDO FERNANDES-.

150. EXECUCAO FISCAL-14/2006-FAZENDA NACIONAL x EDSON DOS SANTOS-"... Ao executado, para juntar o original da petição de fls. 72, no prazo de05 (cinco) dias, nos termos do item 1.72 inciso IV do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. -Adv. SEBASTIAO MORAES DA CUNHA-.

151. EXECUCAO FISCAL-56/2006-MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA - PR x LUCIANA GUEDES CONFECCOES-"... Ao exeqüente, sobre a penhora realizada e o decurso do prazo sem oposição de embargos.-Adv. CARMEM CORTEZ WILCKEN (OAB 000022-932/PR)-.

152. EXECUCAO FISCAL-58/2006-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANA x LUIZ GUSTAVO REVOLLO SAUCEDO-"... Ao autor, sobre a certidão de fls. 51 verso do Oficial de Justiça (... verificando em Cartório que o executado não pagou o débito e nem ofereceu bens à penhora, tendo decorrido o prazo legal, deixei de proceder a penhora em virtude de que o executado nada possui a ser penhorado. -Adv. AFONSO PROENCA B.FILHO-.

153. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-7/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR (COMARCA DE)-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x NOVASAFRA COM. IND.-Ao exeqüente, para em cinco dias retirar em Cartório e recolher GRC no valor de R$ 179,00 para avaliação pelo Sr. Oficial de Justiça dos bens penhorados. -Adv. RENATO DOMINGUES BRITO-.

154. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-25/2007-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR-CLAUDINEI NUNES DE ARAUJO e outros x CIA BRASILEIRA DE PETROLEO IPIRANGA-Audiência de Oitiva de testemunhas, dia 11 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. -Advs. WILDER SABAINI DOS SANTOS e ANGELA MARIA SANCHES-.

155. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-8/2008-Oriundo da Comarca de ASSAI-FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE ASSAI-PR x LUCIANO RODRIGUES DOS SANTOS-"... Ao exeqüente, sobre a certidão de fls. 23 verso (certifico que verificando em Cartório que não foi efetuado bens à penhora, devolvo a presente em Cartório, visto que o bem a ser penhorado encontra-se na Comarca de Assaí-Pr). -Adv. TATIANA KIAN (OAB000032-604/PR)-.

156. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-34/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA-PR (COMARCA DE)-UNOPAR - UNIAO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO x SILVANA APARECIDA CELESTINO e outro-"... Ao exeqüente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 20 verso: certifico que devolvo a presente em Cartório, a fim de que seja o autor intimado a indicar bens a serem penhorados, bem como efetuar o depósito referente à avaliação e intimação da penhora e avaliação, visto que efetuou somente o depósito das citações e do auto de penhora). -Adv. LUCAS LINARES DE O. SANTOS (OAB 000042-466/PR)-.

157. CARTA PRECATORIA (CIVEL)-91/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 6 VARA CIVEL-JOAO PEREIRA x RUDNEY PIZZIO BORGATTI- Audiência de Oitiva de testemunhas, dia 11 de maio de 2009, às 15:30 horas. -Advs. ANTONIA MARIA DA COSTA e RENATA DEQUECH (OAB:)-.

158. ADOCAO-42/1996-JOSE SEBASTIAO DE SOUZA e outro-Audiência de Instrução e Julgamento dia 22 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB:007161/PR) e PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB:000026-120/PR)-.

159. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-72/2005-NAIR PIRES BINO PROTAZIO x LUIZ CARLOS PROTAZIO- Audiência de Instrução e Julgamento dia 22 de janeiro de 2009, às 14:00 horas. -Advs. ADIR MIGUEL NAMUR (OAB:007161/PR) e LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

160. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-116/2005-RUBENS DE SOUZA SANTOS x NEUZA APARECIDA GALVAO SANTOS-"... Nomeado curador ao réu revel citado via edital, o Dr. Paulo Roberto Moreira. Ao curador nomeado, para manifestação em05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB000026-120/PR)-.

161. DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO-123/2005-N.U. x M.T.O.U.-"... Despacho: 1. Quanto ao pedido de alimentos provisórios à requerida, é fixado o valor de 30% (trinta) por cento dos proventos de aposentadoria do requerente. Importante salientar o contido no termo de audiência de fls. 143/144 (proposta de acordo do requerente e requerida).02. A requerida, para que forneça o número da conta n a qual será depositado o valor da pensão. 3. No que se refere à pretensão da requerida de fixação de pensão acrescida de 50% (cinqüenta por cento) dos rendimentos do imóvel rural (fls. 143/144), entende o Juízo que não merece acolhimento nesta fase processual, eis que depende de instrução probatória minuciosa.4. Deferidas as provas pretendidas às fls. 119/120. Designada Audiência de Instrução para o dia 15 de abril de 2009, às 15:00 horas. Fixado como pontos controvertidos: 1. o motivo da separação das partes. 2. valor da pensão alimentícia à requerida. 3. Separação de bens e comprovação de propriedade mútua dos bens. -Advs. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB000026-120/PR) e ANDREA BERNABEL FURLAN (OAB 000013-376/PR)-.

162. CONV.SEP.DIVORCIO -CONSENSUAL-52/2007-RONALDO JOSE DOS SANTOS e outro-"... Aos requerentes, para cumprimento da r. cota ministerial de fls. 20. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB 004028/PR)-.

163. DIVORCIO DIRETO CONSENSUAL-66/2007-MARIA HELENA DOS SANTOS TEIXEIRA e outro- A autora para cumprimento da r. cota ministerial de fls. 30. -Adv. LAURO FERREIRA DA COSTA (OAB: 004028/PR)-.

164. INTERDICAO E CURATELA-72/2007-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x DEOLINDO MAXIMIANO PEREIRA- Nomeado o Dr. Paulo Roberto Moreira como curador do interditando. Ao curador nomeado, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias. -Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR)-.

165. SEPARACAO JUDICIAL LITIGIOSA-120/2007-JANAINA APARECIDA DOS SANTOS GOMES x RICARDO ALVES GOMES-A requerente, sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 26 verso), em cinco dias. -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.

166. EXECUCAO DE ALIMENTOS-254/2007-FERNANDA APARECIDA TIONITINO DA SILVA e outro x APARECIDO TINTINO DA SILVA-"... Ao exeqüente, sobre o contido na certidão do Oficial de Justiça(deixei de citar o executado, em virtude de que não se encontra residindo no local indicado, estando residindo a trabalho sem retorno previsto em Portugal). -Adv. JOAO IZAIAS DE OLIVEIRA-.

167. REVISAO DE ALIMENTOS-45/2008-JOSE HERCULANO FILHO x FÁTIMA PAULO DA SILVA e outros-"... Ao requerente, em cinco dias, sobre a certidão de fls. 15 (decurso do prazo sem oferecimento de contestação). -Adv. EODES APARICIO PROENCA ARAUJO (OAB: 000034-843/PR)-.

168. DISSOLUCAO DE SOCIEDADE-52/2008-W.A.S. x M.L.P.-"... Ao procurador judicial do requerente, sobre os ofícios de fls. 87 e 94 e documentos juntados.-Adv. PAULO ROBERTO MOREIRA (OAB: 000026-120/PR)-.

São João do Triunfo

Comarca de São João do Triunfo - Estado do Paraná
Vara Única - Cartório Cível
Dra. Franciele Narciza Martins de Paula Santos Lima - Juíza de Direito
Relação nº. 71/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADAO GELINSKI	0018	000111/2007
ADÃO GELINSKI	0009	000061/2006
	0016	000048/2007
	0017	000069/2007
	0019	000126/2007
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	0015	000032/2007
	0024	000026/2008
	0032	000326/2008
	0033	000327/2008
CARLOS ALBERTO P. SANTOS	0011	000126/2006
CELIA LUZIA HUK	0007	000032/2006
	0010	000080/2006
	0018	000111/2007
	0026	000075/2008
	0031	000247/2008
	0034	000328/2008
	0035	000005/2008
CLARICE COTRIM TEIXEIRA	0001	000051/1992
CLEVERSON GOMES DA SILVA	0011	000126/2006
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0007	000032/2006
	0010	000080/2006
DEMERSON LUIS FURTADO LEV	0012	000139/2006
ENEAS HENRIQUE DOS S. DIS	0025	000047/2008
ENEAS JEFERSON MELNISK	0006	000166/2005
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0007	000032/2006
JEAN CARLO PAISANI	0015	000032/2007
JOSE CARLOS JORGE STADLER	0002	000082/1996

LAERCIO BENEDITO LEVANDOS	0008	000050/2006
	0020	000200/2007
	0021	000201/2007
	0022	000010/2008
	0023	000019/2008
LORENA BIANCA DA SILVA	0029	000156/2008
	0030	000160/2008
MAGUY AZEVEDO LOBO	0004	000096/2001
	0008	000050/2006
MANOEL F. DE SOUZA NETO	0013	000001/2007
MARILDA L. FURTADO	0027	000144/2008
MAURICIO BORBA	0014	000028/2007
MILKEN JACQUELINE C. JACO	0007	000032/2006
NADIA V. W. DOS SANTOS	0023	000019/2008
OLDEMAR MARIANO	0013	000001/2007
PAULO MAURICIO DA ROCHA T	0003	000035/2000
RENE JOSE STUPAK	0028	000152/2008
WALMOR FLORIANO FURTADO	0005	000040/2005

1. ORDINARIA DE COBRANCA-51/1992-BANCO DO BRASIL S.A x DIVONSIR BARBOSA DE PAULA-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. CLARICE COTRIM TEIXEIRA-.

2. Arrolamento-82/1996-MARIA S. ROBES x ANTENOR CAMARGO ROBES-" Considerando que até a presente data não houve comprovação de pagamento dos impostos devidos, manifeste-se o inventariante em cinco dias, postulando o que entender de direito". -Adv. JOSE CARLOS JORGE STADLER-.

3. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-35/2000-GENERALI DO BRASIL - CIA NACIONAL DE SEGUROS x VILMAR DE LARA-" Ante o resultado negativo da penhora on-line (fls. 218/219), manifeste-se o exequente em cinco dias, postulando o que entender de direito." -Adv. PAULO MAURICIO DA ROCHA TURRA-.

4. USUCAPIAO-96/2001-CARLOS EDUARDO POPINI SERRA e outro x PAULO VARDENSKI- " Ad cautelam", intime-se a subscritora da petição de fls. 210 para manifestação. Assim sendo, deverá a procuradora se manifestar sobre a certidão e fotografias do imóvel juntadas, em cinco dias, postulando o que entender de direito." Adv. MAGUY AZEVEDO LOBO-.

5. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-40/2005-DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA x ANTONIO BURGINSKI e outros-" Promova o autor o regular andamento do feito, no prazo de cinco dias, eis que já expirado o prazo de suspensão". -Adv. WALMOR FLORIANO FURTADO-.

6. Execucao de alimentos-166/2005-M.P.E.P. e outros x A.R.M.- " Ad cautelam" intime-se, previamente, o procurador do executado. Assim sendo, deve o procurador do executado, manifestar-se sobre os termos da certidão de fls. 60 verso, bem como o contido na promoção ministerial de fls. 62, postulando o que entender de direito." -Adv. ENEAS JEFERSON MELNISK-.

7. Busca e Apreensao-Cautelar-32/2006-BV FINANCEIRA S/A - CREDIT0, FINANC. E INVEST. x EMERSON GERALDO KOZLOWSKI- " Diante do exposto, julgo improcedente o pedido inicial, por ausência de inadimplemento. Condeno a autora no pagamento de pena de litigância de má-fé, com fulcro nos arts. 17 e 18 do CPC, que fixo em0,5% sobre o valor da causa atribuído à ação de depósito, e no pagamento dos honorários advocatícios e de todas as despesas efetuadas pelo réu (valores a serem apurados em liquidação de sentença). Deixo de condenar a autora no pagamento de indenização0 em favor do réu, tendo em vista a fixação de indenização por dano moral, nos autos em apenso." Advs. MILKEN JACQUELINE C. JACOMINI, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, IDAMARA ROCHA FERREIRA e CELIA LUZIA HUK-.

8. USUCAPIAO-50/2006-JOSE SOARES DE SOUZA e outro x JOAO BATISTA DA SILVA e outros- " Homologo a proposta de fls. 133, diante da ausência de impugnação. Intime-se a parte autora para que efetue o recolhimento dos honorários periciais, em quinze dias, nos termos do art. 19, § 2º do CPC." -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e MAGUY AZEVEDO LOBO-.

9. Execucao de alimentos-61/2006-M.A.W.D.S. e outros x J.M.A.S.-" Deve o exequente atender no prazo de cinco dias, o contido na promoção ministerial de fls. 97." Adv. ADÃO GELINSKI-.

10. INDENIZACAO-80/2006-EMERSON GERALDO KOZLOWSKI x BV FINANCEIRA S/A - CREDIT0, FINANC. E INVEST.- " Isto posto, frente às normas legais referendadas, com os ensinamentos da jurisprudência e da doutrina esposados e, pelo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido inicial para o fim de condenar a ré a pagar ao autor, as tíotulo de danos morais, o valor correspondente a 20 (vinte) salários mínimos, atualizados de acordo com a sua variação." -Advs. CELIA LUZIA HUK e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

11. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-126/2006-ETERNIT S/A x ELLA WEISSHEIMER SCHOLOSSER - ME- " Intime-se o autor para que junte as publicações do edital na imprensa local, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão." -Advs. CLEVERSON GOMES DA SILVA e CARLOS ALBERTO P. SANTOS JUNIOR-.

12. INVENTARIO-139/2006-NATALIA JANIAKI x HEDWIGES GORDIA IANHAKI-" Sobre o contido na certidão do meirinho (fls. 180 verso), manifeste-se a inventariante em05 dias, postulando o que entender de direito. -Adv. DEMERSON LUIS FURTADO LEVANDOSKI-.

13. EMBARGOS A EXECUCAO-1/2007-DEMETRIO HAUAGGE FILHO - FIRMA INDIVIDUAL e outros x BANCO DO BRASIL S/A- " Determinado o apensamento de todas as ações envolvendo as mesmas partes (autos n. 75/2005, 35/2006, 156/2006, 01/2007, 117/2004), para exame quanto à abragência da prova pericial, ficando facultada a manifestação das partes, no prazo comum de cinco dias." -Advs. MANOEL F. DE SOUZA NETO e OLDEMAR MARIANO-.

14. ORD. DE OBRIGACAO DE FAZER-28/2007-CELSO LIGESKI x BANCO DO BRASIL S/A-" Deferido o pedido formulado às fls. 213, concedendo-lhe prazo de 30 dias." -Adv. MAURICIO BORBA-.

15. EMBARGOS A EXECUCAO-32/2007-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x PAISANI & CIA LTDA- " Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para determinar que o valor principal do débito deverá ser atualizado monetariamente pelo índice do IGP-DI e acrescido de juros moratórios de 1% a partir da data da citação na ação principal, acrescido dos valores das custas processuais e dos honorários advocatícios, atualizados monetariamente pelo índice do IGP-DI e acrescidos de juros moratórios de 1%, a partir do desembolso e da sentença condenatória, respectivamente." Advs. ANDRE DOS SANTOS DAMAS e JEAN CARLO PAISANI-.

16. Execucao de alimentos-48/2007-E.F. e outro x M.A.F.-" Deve a parte autora atender no prazo de cinco dias, o contido na promoção ministerial de fls. 46." Adv. ADÃO GELINSKI-.

17. USUCAPIAO-69/2007-NELSON KALICOSKI x -" Deve o nobre procurador do(a) autor(a) no prazo de05 (cinco) dias, comparecer em Cartório, a fim de retirar o mandado de averbação, que encontra-se à sua disposicao, para posterior arquivamento dos autos." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

18. INVESTIGACAO DE PATERNIDADE-111/2007-R.B. e outro x S.B.- " Defiro o pedido de fls. 40. Para tanto, designo audiência para o dia 18/02/2009, às 14;00 horas." Advs. CELIA LUZIA HUK e ADAO GELINSKI-.

19. ALTERACAO DE GUARDA-126/2007-O.H.S. e outro x J.J.W.-" Sobre o estudo psicossocial de fls. 37, manifestem-se as partes em 05 dias, postulando o que entender de direito." -Adv. ADÃO GELINSKI-.

20. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-200/2007-ANDRÉ PAVILAKI e outro x -" Deve o autor atender no prazo de cinco dias, o contido na promoção ministerial de fls. 69." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

21. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-201/2007-IRINEU GORDIA e outro x -" Ante o exposto, julgo procedente o pedido para declarar o domínio da autora sobre a área descrita na exordial, tudo de conformidade com o art. 1.238, par. único, do novo Código Civil, e com os arts. 941 a 945, do Código de Processo Civil, ressalvados os direitos de terceiros não citados. Após o trânsito em julgado, expeça-se o mandado necessário. Custas pela autora." -Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

22. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-10/2008-LUCINEI VOLNEVICZ x -" Deve o autor atender no prazo de cinco dias, o contido na promoção ministerial de fls. 76." Adv. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI-.

23. INDENIZACAO-19/2008-GILSON GELINSKI VARDENSKI e outros x ASSOCIAÇÃO DOS FUMICULTORES DO BRASIL S/A - AFUBRA-" Passo a sanear o feito. Inexistem preliminares ou irregularidades a serem apreciadas. Fixo, como ponto controvertido, a existência de danos materiais e moral. Defiro o pedido de produção de prova oral, consistente em depoimento pessoal da ré e em oitiva de testemunhas, a serem arroladas no prazo do art. 407 do CPC. Para tanto, designo audiência para o dia 17/02/2009, às 14;30 horas." -Advs. LAERCIO BENEDITO LEVANDOSKI e NADIA V. W. DOS SANTOS-.

24. USUCAPIAO-26/2008-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO x - " Intime-se o autor para que junte as publicações do edital na imprensa local, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

25. USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO-47/2008-WILSON OPALINSKI e outro x -" Deve o autor atender no prazo de cinco dias, o contido na promoção ministerial de fls. 53." Adv. ENEAS HENRIQUE DOS S. DISTEFANO-.

26. NOTIFICACAO-75/2008-EDVALDO VOINARSKI x ADRIEL MOREIRA DOS SANTOS-" À parte autora para que no prazo de cinco dias, efetue o preparo das custas processuais, eis que já expirado o prazo concedido". -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

27. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-144/2008-SOUZA CRUZ S.A x EMILIO UNIEWSKI WIENCE-" Sobre o laudo de avaliacao de fls. 38/39, no valor total de R$ 15.000,00, manifestem-se as partes no prazo legal. Deve o exequente, no mesmo prazo, efetuar o recolhimento das custas do Sr. Adriano Demczuk - Avaliador Judicial, no valor de R$ 121,63, devendo encaminhar cheque nominal à referido serventuário." -Adv. MARILDA L. FURTADO-.

28. INDENIZACAO-152/2008-LUCIANO MICHARKI x BANCO CNH CAPITAL S/A e outro-" Ante o contido na certidão da escrivania (fls. 86 verso), bem como sobre a contestação apresentada, manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias (art. 327 do CPC)." -Adv. RENE JOSE STUPAK-.

29. MANDADO DE SEGURANCA-156/2008-ELIANE MAIER BARBIERI x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO- " Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de conseqüência, denego a segurança impetrada." -Adv. LORENA BIANCA DA SILVA-.

30. MANDADO DE SEGURANCA-160/2008-SCHEILA MARINA BOCHENIKI x PREFEITO MUNICIPAL DE SAO JOAO DO TRIUNFO- " Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial e, via de conseqüência, denego a segurança impetrada." -Adv. LORENA BIANCA DA SILVA-.

31. HOMOLOGACAO-247/2008-R.G.N. e outro x -" Homologado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, a transação celebrada entre as partes (fls.02/04). Via de consequência, julgado extinto o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inc. III, do Código de Processo Civil. " -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

32. separacao litigiosa-326/2008-M.P.D. x J.R.D.-" Ao autor para no prazo legal, efetuar o pagamento das custas processuais no valor de R$ 337,00, ciente de que em trinta dias não for preparado, será cancelada a distribuição nos termos do art. 257, do CPC." -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

33. USUCAPIAO-327/2008-WILSON ANTONIO BEDIM e outro x -
" Tendo em vista o disposto no art. 284 do CPC, devem os autores emenda a inicial, adotando as seguintes providências (art. 282, II, do CPC, parte final); a) apresentar cópia da matrícula do imóvel descrito na inicial ou certidão negativa; b) apontar o correto valor da causa e efetuar os recolhimentos correspodentes, já que em usucapião "a determinação do valor deve refletir a avaliação econômica da área a ser usucapida"; c) indicar a qualificação completa dos confrontantes. Considerando que o cumprimento dos itens acima demanda tempo, confiro aos autores o prazo de 30 dias para sua regularização, estendendo, assim, o prazo previsto pelo art. 294,m CPC, já que "prorrogável a critério do juizo". -Adv. ANDRE DOS SANTOS DAMAS-.

34. REGRESSIVA DE RESSARCIMENTO-328/2008-Denis Conceição Machado x ESTEFANO GORDIA e outro- " Intime-se o autor para que junte, em dez dias, cópia da inicial e da sentença de extinção da execução, bem como cópia do título executado." -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

35. Adocao-5/2008-M.K. e outro x G.V.S.-" Deve a procuradora da parte autora, providenciar o comparecimento de seus clientes, junto a esta Serventia, a fim de assinar o termo de guarda, no prazo de 10 (dez) dias." -Adv. CELIA LUZIA HUK-.

São José dos Pinhais

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 145/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Maria Mercedes Uba	01	456/2003
Weber dos Santos Rêgo	02	164/2005
Fábio Xavier da Silva	03	637/2005
Gilvan Antonio Dal Pont	04	869/2006
Elayne Auxiliadora Freitas	05	421/2006
Suely Cristina Muhlstedt	06	550/2006
Paulo Roberto de A. Telles Jr	06	550/2006
Constance Maria Côrtes Santos	07	1703/2006
Léa Silva dos Santos	08	1817/2006
Teomar Piaceski	09	091/2007
Cléia Sueli Trevisan	10	513/2007
Michael Rafael Tormes	11	887/2007
Alexandra Sutkus de Oliveira	12	1016/2007
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	13	1083/2007
Osvaldo Marques de Souza	13	1083/2007
Luiz Carlos	14	1207/2007
Hugo Fernando Lutke Santos	15	1325/2007
Joran Pinto Ribeiro	16	1512/2007
Eliane Cristina Coelho de Alencar	17	1796/2007
Sadi Frazon	18	1951/2007
Joran Pinto Ribeiro	19	2025/2007
Karoline Lorenz	20	25/2008
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	21	31/2008
Karoline Lorenz	22	65/2008
Joran Pinto Ribeiro	23	89/2008
Evandro Joeci Borges	24	144/2008
Joran Pinto Ribeiro	25	206/2008
Antonio Carlos Boscardin Filho	26	215/2008
Karoline Lorenz	27	340/2008
Patricia Vanessa Maran Vieira	27	340/2008
Marsal Jungles dos Santos	28	349/2008
Joran Pinto Ribeiro	29	389/2008
Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina	30	405/2008
Ruth da Costa Gandolfo	31	435/2008
Joran Pinto Ribeiro	32	444/2008
Joran Pinto Ribeiro	33	543/2008
Zara Hussein	34	619/2008
Jair Cezar de Oliveira	35	661/2008
Rafael Enes	36	722/2008
Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.	37	861/2008
Joran Pinto Ribeiro	38	909/2008
Jussara Rosa Flores	39	933/2008
Joran Pinto Ribeiro	40	1101/2008
Zara Hussein	41	1377/2008
Sadi Frazon	42	1389/2008
Joran Pinto Ribeiro	43	1393/2008
Dirceu Luiz Bertolin Precoma	44	1394/2008
Joran Pinto Ribeiro	45	1404/2008
Joran Pinto Ribeiro	46	1405/2008
Zara Hussein	47	1410/2008
Francielle Edna Chechelski da Silva	48	1470/2008
Marcelo Haponiuk Rocha	49	1473/2008
Joran Pinto Ribeiro	50	1561/2008

01 – ALIMENTOS 456/2003 – P.G.F. e outros x M.T.B.B. Procedase o recolhimento das custas R$ 527,48 (quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos) Adv. Dr. Maria Mercedes Uba.

02 – ALIMENTOS 164/2005 – K.S.C. repr por K.K.S.C. x J.R.G.C. 1. A parte não logrou ser encontrada não atendento ao disposto no art. 238 parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal e tendo deixado de se manifestar nos últimos seis meses caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. Em consequência na forma do art. 267 III do CPC julgo extinto o presente feito em face da desídia do requerente. 3. Custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. deixo de fixar a verba honorária em razão de que sequer se formou o contraditório. Adv. Dr. Weber dos Santos Rêgo.

03 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE PATERNIDADE c/c ALTERAÇÃO REG. NASCIMENTO 637/2005 – M.T.M.F. e outros x J.L.O.F. Diante do exposto e tudo omais que dos autos constam julgo procedente o presente pedido a fim de declarar que G.C.M.F. não é pai biológico de J.L.O.F. Determino o envio de ofício ao INSS a fim de que cancele o benefício e, nome de J. Transitado em julgado expeça-se mandado ao cartório de registro civil competente a fim de que seja excluindo o nome de G.C.M.F. da certidão de nascimento do requerido. Condeno o requerido ao pagamento de 35% das custas processuais em observância ao disposto no art, 13 da lei 1060/50. Deixo de fixar verba honorária vez que sequer houve a formação do contraditório. Adv. Dr. Fábio Xavier da Silva.

04 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 869/2006 – S.R.C. e outro x ESTE JUÍZO. Ante toda a documentação acostada homologo o acordo de fls. 130 e de conseqüência decreto o divórcio de S.R.C. e Z.C.A.C. nos termos do art. 1580 do CC declarando extinto o vínculo conjugal. A divorcianda voltará ao uso do nome de solteira Z.C.A. Custas pelos requerentes. Adv. Dr. Gilvan Antonio Dal Pont.

05 – DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL 421/2006 – L.T.S. x J.D.C.R. 1. Aparte não logrou ser encontrada não atendendo ao disposto no artigo 238 parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal e tendo deixado de se manifestar nos últimos meses caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. Em conseqüência na forma do artigo 267 III do CPC julgo extinto o presente feito em face da desídia do requerente. 3. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária em razão de que sequer se formou contraditório. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

06 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 550/2006 – I.P.F. repr por M.A.F.S. x A.C.S. Manifestem-se as partes quanto ao exame de DNA. Adv. Dr. Suely Cristina Muhlstedt e Dr. Paulo Roberto de A. Telles Jr.

07 – ALIMENTOS 1703/2006 – J.P.F. e outro x C.F. e outro. Manifeste-se a parte autora ante o decurso do requerido. Adv. Dr. Constance Maria Côrtes Santos.

08 – ALIMENTOS 1817/2006 – W.U.S. e outros x P.R.R.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 569,60 (quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) Adv. Dr. Léa Silva dos Santos.

09 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 091/2007 – J.C.U. x J.M.R.U. e outro. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 432,81 (quatrocentos e trinta e dois reais e oitenta e um centavos) Adv. Dr. Teomar Piaceski.

10 – ALIMENTOS c/c GUARDA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 513/2007 – B.M.R. repr por J.A.M. x E.A.R. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos (fls. 34/35). Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes na forma do art. 269 III do CPC julgo extinta a presente. Custas e honorários como acordado. Adv. Dr. Cléia Sueli Trevisan.

11 – EXONERAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA c/c PEDIDO LIMINAR 887/2007 – M.C.S. x E.C.S. e outro. Para a realização de audiência de conciliação designo o dia 15 de abril de 2009 às 15h30min. Adv. Dr. Michael Rafael Tormes.

12 – ALIMENTOS 1016/2007 – K.,S.X. repr por A.S. x S.C.R.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 41,81 (quarenta e um reais e oitenta e um centavos) Adv. Dr. Alexandra Sutkus de Oliveira.

13 – ALIMENTOS 1083/2007 – A.C.S. repr por M.C. x A.S. 1. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas pelo requerido. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina e Dr. Osvaldo Marques de Souza.

14 – ALIMENTOS 1207/2007 – P.P.O. repr por N.S.P. x J.A.O. Manifeste-se o autor quanto ao decurso de prazo do requerido. Adv. Dr. Luiz Carlos.

15 – ALIMENTOS 1325/2007 – J.E.S.C. repr por S.G.C. x A.S.C. 1. Aparte não logrou ser encontrada não atendendo ao disposto no artigo 238 parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada via postal e tendo deixado de se manifestar nos últimos meses caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. 3. . 3. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária

em razão de que sequer se formou contraditório. Adv. Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

16 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c ALTERAÇÃO DE GUARDA 1512/2007 – A.B.N. x A.B.N.J. e outros. Ante o exposto julgo procedente a ação de exoneração de alimentos promovida por A.B.N. em face de A.B.N.J. e F.H.T. Condeno, ante a concordância da genitor a guarda dos menores ao genitor podendo a mãe visitá-los de forma livre mediante prévio ajuste telefônico. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais arbitro em 2 (dois) salários mínimos vigentes no país, tendo em conta a natureza da causa consoante determinação do art. 20 §4º do CPC. Sem olvidar o disposto no art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

17 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1796/2007 – W.A.O. e outro x C.O. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Eliane Cristina Coelho de Alencar.

18 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1951/2007 – S.R.S.D. x L.F.S.D. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 26. Adv. Dr. Sadi Frazon.

19 – ALIMENTOS 2025/2007 – F.F. e outros x J.F. Para a realização da audiência de conciliação de designo o dia 15 de abril de 2009 às 13h30min. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

20 – ALIMENTOS 25/2008 – T.S.L. e outro x R.C.L. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 20. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

21 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 31/2008 – M.C.C. e outros x ESTE JUÍZO. Homologoo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e conseqüente separação judicial consensual entre M.C.C. e J.D.C. qualificados na inicial tomado por termo às fls. 28 destes autos. ...julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos ...optando a mulher pelo nome de solteira. Homologo a partilha de bens como acordado. Tendo em vista a existência de bens defiro em parte o pedido de Justiça Gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento de 50% das custas processuais. Adv. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

22 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c PEIDO LIMINAR 65/2008 – M.C.M.D. x L.A.M. Em tendo sido confirmada a paternidade nos autos em apenso manifeste-se a parte autora seu interesse no prosseguimento no feito vez que em não havendo parentesco biológico com a criança e agora tampouco vínculo afetivo inexiste causa à persistir sua pretensão. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

23 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 89/2008 – J.S. repr por J.T.S. x I.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 397,01 (trezentos e noventa e sete reais e um centavos) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

24 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 144/2008 – B.C. repr por C.P.C. x J.Q. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 23. Adv. Dr. Evandro Joeci Borges.

25 – ALIMENTOS 206/2008 – L.O.S. repr por P.F.O. x C.G.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 28. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

26 – CAUTELAR DE AFASTAMENTO DO LAR 215/2008 – A.K. x J.G. Intime-se o advogado substabelecido às fls. 64 para se manifestar acerca da extinção dos presentes autos. Adv. Dr. Antonio Carlos Boscardin Filho. Adv. Dr. Antonio Carlos Boscardin Filho.

27 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 340/2008 – M.L.L. x J.C.L. Intime-se as partes para o pagamento do funrejus. Adv. Dr. Karoline Lorenz e Dr. Patricia Vanessa Maran Vieira.

28 – ALIMENTOS 349/2008 – L.G.T.V. x R.E.V. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 25. Adv. Dr. Marsal Jungles dos Santos.

29 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 389/2008 – M.F.E.O. x Espólio de F.M.A. Manifeste-se o autor quanto manifestação do Curador. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

30 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c REG. VISITAS E PEDIDO DE LIMINAR 405/2008 – A.P.S. x D.G.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 295,61 (duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) Adv. Dr. Rita de Cássia Medeiros Vallim Molina.

31 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 435/2008 – J.B. x M.T.W. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 25. Adv. Dr. Ruth da Costa Gandolfo.

32 – ALIMENTOS 444/2008 – T.S.M.M. repr por J.F.F.S. x T.M.M. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 19. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

33 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 543/2008 – R.R.S. x L.R.S.J. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 24. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

34 – REVISIONAL DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 619/2008 – R.A.C. x E.F.C. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 291,11 (duzentos e noventa e um reais e onze centavos) Adv. Dr. Zara Hussein.

35 – ALIMENTOS c/c LIMINAR 661/2008 – G.R.P. repr por R.F.S.R. x A.P. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 235,51 (duzentos e trinta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Adv. Dr. Jair Cezar de Oliveira.

36 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO c/c ALIMENTOS 722/2008 – D.V.C.O. x J.O. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 28. Adv. Dr. Rafael Enes.

37 – ALIMENTOS 861/2008 – N.O.P. repr por Z.R.O. x D.A.P. Defiro a juntada do instrumento procuratório. 2. Defiro por ora o benefício da gratuidade processual, inclusive com relação aos honorários. 3. Como nesse momento a fixação da verba alimentar se dá por estimativa arbitro os alimentos provisórios devidos a filha em 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais que deverão ser depositados na conta a ser indicada pela representante da menor. 4. Cite-se o requerido e intime-se a fim de que compareça na audiência de tentativa de conciliação a ser realizada em 15 de abril de 2009 às 14h30min. Caso não seja possível uma conciliação passará a correr o prazo para resposta a partir da audiência. Adv. Dr. Paulo Roberto de Almeida Teles Jr.

38 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS 909/2008 – A.B.E. x M.S.O. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e conseqüente separação judicial consensual entre A.B.E. e M.S.O. qualificados na inicial tomado por termo às fls. 23 destes autos. ...julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos ...optando a mulher pelo nome de solteira. Custas pelo requerido na sua cota parte na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

39 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 933/2008 – C.B.R.S. x D.R.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 21. Adv. Dr. Jussara Rosa Flores.

40 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 1101/2008 – M.C.G. x J.G.N. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

41 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1377/2008 – Z.A.A. x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Zara Hussein.

43 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1389/2008 – V.P. e A.M.S. x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Sadi Frazon.

43 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1393/2008 – D.E.G.F. e outros x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

44 – SUPRESSÃO DE ASSENTAMENTO DE NASCIMENTO 1393/2008 – A.J. x ESTE JUÍZO. Ante o exposto julgo procedente a ação de supressão de assentamento de nascimento promovida pelos autores A.J. e T.I.J. determinando as retificações como requerido às fls.02 com a supressão do sobrenome materno L. Expeça-se mandado ao cartório de registro civil competente. Custas pagas. Deixo de fixar os honorários advocatícios em razão de que sequer houve a formação do ocntraditório. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Precoma.

45 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1404/2008 – J.H.R. e outro x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

46 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1405/2008 – G.A.S. repr por A.A. x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídico e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária presumindo que o acordo a ela estendeu-se. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

47 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1410/2008 – N.R.S. x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença para que surtam os legais e juridicos efeitos o divórcio entre N.T.S. e J.M.S. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei 6515/77 e 226 §6º da CF julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos na forma do art, 2º inciso IV, da lei do divórcio e 1571, inciso IV do CC. A mulher manterá o nome de solteira. Custas conforme acordo de fls. 23. Adv. Dr. Zara Hussein.

48 – DIVÓRCIO CONSENSUAL 1470/2008 – J.E.A.S.F. x ESTE JUÍZO. Decreto por sentença para que surtam os legais e jurídicos efeitos o divórcio entre J.E.A.S.F. e K.C.T.S. nos termos dos artigos 40 e seus parágrafos da lei 6515/77 e 226 §6º da CF julgando extinto o vínculo conjugal existente entre ambos na forma do art, 2º inciso IV, da lei do divórcio e 1571, inciso IV do CC. A mulher manterá o nome de solteira. Custas conforme acordo de fls.09. Adv. Dr. Francielle Edna Chechelski da Silva.

49 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1473/2008 – R.N.F. x ESTE JUÍZO. Homologo por sentença para que produzam os legais e jurídicos efeitos o acordo e conseqüente separação consensual entre R.N.F. e S.G.A.J.F. qualificados na inicial tomado por termo às fls.09 destes autos. ...julgando dissolvida a sociedade conjugal existente entre ambos ...optando a mulher pelo nome de solteira. Defiro em parte o pedido de justiça gratuita na forma do art. 13 da lei 1060/50 e determino o recolhimento do valor referente aos mandados. Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha.

50 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL 1561/2008 – B.T.S. x Espólio de D.S.F. Diante da certidão de fls. 26 tendo em vista a irregularidade de que o valor dado à causa na petição inicial não corresponde ao devido corrija a parte autora o devido valor observando o disposto no art. 259 do CPC e Código de Normas. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 146/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Regina de Melo da Silva	01	320/2002
Joran Pinto Ribeiro	02	477/2005
Orandi Almeida	03	973/2005
Marcelo Haponiuk Rocha	04	169/2006
Egidio Marques Dias Neto	05	372/2006
Egidio Marques Dias Neto	06	373/2006
Adriana D'Avila Oliveira	07	1664/2006
Cléia Sueli Trevisan	08	11/2007
Rafael Ambrosio Dias	09	400/2007
Osvaldo Marques dos Santos	10	1202/2007
Joran Pinto Ribeiro	11	1291/2007
Rosana Vidolin Marques	12	1815/2007
Emiliano Humberto Della Costa	13	2008/2007
Raquel Cila Prado	14	2097/2007
Joran Pinto Ribeiro	15	56/2008
Marilene Trevisan	16	192/2008
Daniele Lucy Lopes de Sehli	17	209/2008
Karoline Lorenz	18	252/2008
Nelson Walter da Silva	19	264/2008
Osvaldo Marques de Souza	19	264/2008
Fabiane da Conceição Ferraz	20	331/2008
Fabiano da Rosa	21	517/2008
Dirceu Luiz Bertolin Précoma	22	551/2008
Messias Alves de Assis	23	573/2008
Joran Pinto Ribeiro	24	617/2008
Michele Cristine de Siqueira	25	680/2008
Eldo Gevezier	26	701/2008
Joran Pinto Ribeiro	27	738/2008
Hugo Fernando Lutke Santos	28	904/2008
Mauricio José Dias	29	996/2008
Joran Pinto Ribeiro	30	1010/2008
Homero Rasbold	31	1099/2008
Lucilene Alisauska Cavalcante	32	1151/2008
Suely Cristina Muhlstedt	33	1225/2008
Douglas Bittencourt Lopes da Silva	34	1264/2008
Arlyvan Probst	35	1373/2008
Priscila Nery	36	1595/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 320/2002 – N.S.P. x V.M.P. Promova a parte autora o prosseguimento da execução declinando valores em atraso juntando para tanto planilha atualizada. Adv. Dr. Regina de Melo da Silva.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 477/2005 – G.A.A. e outro x A.S.A. A parte autora não logrou ser encontrada não atendendo ao disposto no art, 238 parágrafo único do CPC. Não sendo encontrada vis AR e tendo deixado de se manifestar nos autos nos últimos 60 dias caracterizado está seu desinteresse dando ensejo ao término do processo. 2. Em conseqüência na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta o presente feito em face da desídia da requerente. 3. Custas na forma do artigo 12 da lei 1060/50. Deixo de fixar a verba honorária em razão de que sequer formou contraditório. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

03 – ALIMENTOS 973/2005 – J.N.T.D. repr por V.M.T. x J.C.C.D.J. Apresente a exequente no prazo de dez dias bens pertencentes ao executado passível de penhora. Adv. Dr. Orandi Almeida.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 169/2006 – L.C. repr por E.C.F. x M.A.V. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 101 (verso). Adv. Dr. Marcelo Haponiuk Rocha.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 372/2006 – G.A.P. repr por D.P.A. x E.V.P. Manifeste-se o exeqüente quanto ao ofício de fls. 70. Adv. Dr. Egidio Marques Dias Neto.

06 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 373/2006 – G.A.P. repr por D.P.A. x E.V.P. Ante o exposto nos termos do art. 733 do digesto processual hei por bem em decretar a custódia civil de E.V.P. pelo prazo de 30 (trinta) dias deferindo sua liberação apenas em caso de pagamento de 34 (trinta e quatro) parcelas vencidas até a presente data às quais em nosso sentir tem caráter alimentar vez que as três anteriores ao ajuizamento da execução e as trinta a ela posteriores (súmula nº 309 do STJ) excluindo-se os pagamentos de fls. 42 e 49. Adv. Dr. Egidio Marques Dias Neto.

07 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO IMOBILIÁRIO 1664/2006 – RENAULT DO BRASIL x ESTE JUÍZO. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória e certidão de fls. 135. Adv. Dr. Adriana D'Avila Oliveira.

08 – ALIMENTOS 11/2007 – K.P.A. repr por M.A.P. x P.R.A. e outro. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Cléia Sueli Trevisan.

09 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE 400/2007 – M.S. x H.L.C. Ante a desistência declinada manifeste-se a parte requerida, importando seu silêncio na concordância com a extinção deste procedimento. Adv. Dr. Rafael Ambrosio Dias.

10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS 1202/2007 – R.M. x L.V. 1. Por Tempestiva recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao apelado para suas razões no prazo legal. Adv. Dr. Osvaldo Marques dos Santos.

11 – ALIMENTOS 1291/2007 – I.T.N.F. e outros x V.F. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 33. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

12 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA 1815/2007 – C.C.C. x L.A.C. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 29. Adv. Dr. Rosana Vidolin Marques.

13 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 2008/2007 – A.B.S. e outros x A.V.S. 1. Mantenho o despacho de fls. 59 por seus próprios fundamentos. 2. caso o exequente tenha interesse na execução sob o art. 733 do CPC deverá ajuizar nova ação de execução. Adv. Dr. Emiliano Humberto Della Costa.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE PRISÃO 2097/2007 – K.F.B. e outros x A.F.P.Luiz Bresolin – OAB/PR 29.864. Indefiro a citação por hora certa vez que no processo de execução está vedada. Adv. Dr. Raquel Cila Prado.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 56/2008 – S.D.R. repr por F.R.D. x J.I.R. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 50. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

16 – ALIMENTOS 192/2008 – C.L.C. x A.G.C. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 30. Adv. Dr. Marilene Trevisan.

17 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 209/2008 – R.C.L. repr por E.A.L. x A.S. Manifeste-se o autor quanto ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Daniele Lucy Lopes de Sehli.

18 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 252/2008 – A.P.L. e outro x ESTE JUÍZO. Intime-se as partes para o pagamento do funrejus. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

19 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 264/2008 – L.G.F. x E.P.S.F. Intime-se as partes para o pagamento do funrejus. Adv. Dr. Nelson Walter da Silva e Dr. Osvaldo Marques de Souza.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 331/2008 – K.B.C.M. repr por J.B. x J.C.M. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 41. Adv. Dr. Fabiane da Conceição Ferraz.

21 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 517/2008 – T.F.L. repr por A.L.F.S. x V.L. Manifeste-se a autora quanto à expedição do alvará. Adv. Dr. Fabiano da Rosa.

22 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 551/2008 – K.C. repr por A.M.C.C. x J.A.F. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Précoma.

23 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS 573/2008 – M.A.P.M. x G.C.M. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Messias Alves de Assis.

24 – ALIMENTOS V.S.F. repr por K.S.M. x A.R.F. Ante a certidão retro esclareça a parte autora se pretende a produção de prova em audiência não olvidando que em sede de alimentos a revelia é aferida de forma mitigada. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

25 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 680/2008 – J.D.S.R. repr por G.D.S.R. x J.N. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 20. Adv. Dr. Michele Cristine de Siqueira.

26 – SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA c/c ALIMENTOS 701/2008 – M.C.C.G. x I.C.G. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Eldo Gevezier.

27 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 738/2008 – L.H.S. repr por M.R.S.R.O. x O.A.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 23. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

28 – SUPRIMENTO DE REGISTRO CIVIL 904/2008 – M.P.R. x ESTE JUÍZO. Ante os ofícios manifeste-se o requerente. Adv. Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

29 – ALIMENTOS c/c LIMINAR PROVISÓRIOS 996/2008 – A.K.J.E. e outros x S.E. Manifeste-se o requerente ante a certidão retro. Adv. Dr. Mauricio José Dias.

30 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1010/2008 – F.M. e outros x J.M. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 36. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

31 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1099/2008 – V.R.S. repr por C.A.R. x J.L.S. Esclareça o executado se pretende a exceção de pré executividade ou embargos a execução vez que no caso de embargos

deverá realizar penhora.Adv. Dr. Homero Rasbold.

32 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1151/2008 – P.D.N. repr por V.A.D. x R.S.D. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 18. Adv. Dr. Lucilene Alisauska Cavalcante.

33 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1225/2008 – W.F.S. e outros x P.A.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 22 (verso) Adv. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

34 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1264/2008 – M.F.A. x J.M. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Douglas Bittencourt Lopes da Silva.

35 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1373/2008 – A.L.S. repr por V.S.C.S. x M.O.M. Manifeste-se o autor quanto a contestação apresentada. Adv. Dr. Arlyvan Probst.

36 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1595/2008 – A.J.C.R. repr por A.V.C. x J.L.S.R. Deve a parte autora no prazo de cinco dias trazer aos autos cópia do acordo/sentença que pretende executar. Adv. Dr. Priscila Nery.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR. VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406
Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 147/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Dirce Peres Zattoni	01	795/2006
Keile Cristina Biezus	01	795/2006
Ademilson de Magalhães	02	946/2005
Mariane Melillo Fontan	03	1228/2005
Raquel Cila Prado	04	1676/2005
Antonio Sbano	05	1739/2005
Harry Françoia Junior	05	1739/2005
Adriana Szabelski	06	1798/2005
Patricia da Silveira	06	1798/2005
Karoline Lorenz	07	967/2006
Carlos Adiel Oliveira	08	1078/2006
Joran Pinto Ribeiro	09	1650/2006
Karoline Lorenz	10	06/2007
Enilson Luiz Wille	11	178/2008
Ariadene de Araujo Sella	12	322/2007
Karoline Lorenz	13	462/2007
Joran Pinto Ribeiro	14	1057/2007
Joran Pinto Ribeiro	15	1276/2008
Georgia Sabbag Malucelli	16	1309/2007
Andréa Ap. Pinto	17	1638/2007
Norma Suely Wood Saldanha de Moraes	18	1976/2007
Maria Fernanda Simões Bellei	19	1976/2007
Joran Pinto Ribeiro	20	2027/2007
Karoline Lorenz	21	233/2008
Simone Molleta	22	276/2008
Karoline Lorenz	23	372/2008
Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues	24	386/2008
Antonio Carlos Guimarães Taques	25	412/2008
Rita Mary Martelli	26	523/2008
Isabel de Fátima Szary	27	562/2008
Joran Pinto Ribeiro	28	575/2008
Emerson Eduardy Senko	29	786/2008
Rafael Enes	30	829/2008
Paulo Vinicius de Castro	31	921/2008
Adriana Silva Costa	32	975/2008
Halley Fernandes Suliano	33	1216/2008
Percival Martins	34	1216/2008
Hugo Fernando Lutke Santos	35	1359/2008
Joran Pinto Ribeiro	36	1486/2008
Rafael Ernes	37	1625/2008

01 – PRORROGAÇÃO DE ALIMENTOS 795/2006 - D.C.S. x D.M.R.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 80,70 (oitenta reais e setenta centavos). Adv. Dr. Dirce Peres Zattoni e Dr. Keile Cristina Biezus.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 946/2005 – B.S.L.S. repr por M.S.L.S. x A.F.S.N. Junte a exeqüente planilha atualizada de débitos no prazo de dez dias. Adv. Dr. Ademilson de Magalhães.

03 – ALIMENTOS c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 1228/2005 – A.C.S.M. repr por F.S. x E.H.S.M. Manifeste-se o requerido ante o petitório de fls. 138. Adv. Dr. Mariane Melillo Fontan.

04 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1676/2005 – R.L.R.R. repr por E.R.R. x A.X.D. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 60 (verso). Adv. Dr. Raquel Cila Prado.

05 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO 1739/2005 – T.R.S.V. x J.E.A.V. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 20,81 (vinte reais e oitenta e um centavos). Adv. Dr. Antonio Sbano e Dr. Harry Françoia Junior.

06 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 1798/2005 – N.M.F.S. x M.R.V.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 171,30 (cento e setenta e um reais e trinta centavos) Adv. Dr. Adriana Szabelski e Dr. Patricia da Silveira.

07 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 967/2006 – J.A.S. x J.D.S. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

08 – GUARDA c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 1078/2006 – C.L. x L.S. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 316,71 (trezentos e dezesseis reais e setenta e um centavos) Adv. Dr. Carlos Adiel Oliveira.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1650/2006 – I.J.R. e outros x I.R Manifeste-se a parte notadamente declinado valores em atraso. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

10 – ALIMENTOS c/c LIMINAR06/2007 – V.C.H.P.F. e outros x V.F. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 50. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

11 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 178/2008 – J.H.C. x J.D.C. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 33. Adv. Dr. Enilson Luiz Wille.

12 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 322/2007 – C.G.R. repr por A.G.G. x D.D.R. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 225,71 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e um centavos) Adv. Dr. Ariadene de Araujo Sella.

13 – ALIMENTOS 462/2007 – J.S.A. e outros x O.P.A. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 326,81 (trezentos e vinte e seis reais e oitenta e um centavos) Adv. Dr. Karoline Lorenz.

14 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL 1057/2007 – V.M.S. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 211,71 (duzentos e onze reais e setenta e um centavos) Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

15 – GUARDA 1276/2008 – J.S.S. x A.A.C. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 26. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

16 – ALIMENTOS c/c GUARDA 1309/2007 – D.T.C. repr por V.T. x J.A.C. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 421,84 (quatrocentos e vinte um reais e oitenta e quatro centavos) Adv. Dr. Georgia Sabbag Malucelli.

17 – SEPARAÇÃO DE CORPOS 1638/2007 – E.A.H. x A.B.P. Defiro a suspensão dos presentes autos pelo prazo de sessenta dias. Adv. Dr. Andréa Ap. Pinto.

18 – GUARDA E RESPONSABILIDADE c/c PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA 1976/2007 – Proceda-se o recolhimento das custas R$ 207,51 (duzentos e sete reais e cinquenta e um centavos). Adv. Dr. Norma Suely Wood Saldanha de Moraes e Dra. Maria Fernanda Simões Bellei.

20 – DECLARATÓRIA DE UNIÃO ESTÁVEL 2027/2007 – M.R.R.S. x ESTE JUÍZO. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 32. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

21 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS, ALIMENTOS E GUARDA 233/2008 – Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 46. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

22 – REVISIONAL DE ALIMENTOS 276/2008 – C.E.R.F. repr por S.A.R. Manifete-se o autor quanto certidão de fls. 27. Adv. Dr. Simone Molleta.

23 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 372/2008 – V.B. repr por G.B. x I.O.N. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 21. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

24 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 386/2008 – M.C.P. repr por J.T.P. x P.S.N. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 39. Adv. Dr. Alexandre Gonçalves Mendes Rodrigues.

25 – GUARDA c/c REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 412/2008 – J.C.S. e outros x L.P.M. e outro. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 56. Adv. Dr. Antonio Carlos Guimarães Taques.

26 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 523/2008 – F.C.S. x C.M.W.S. e outros. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 32. Adv. Dr. Rita Mary Martelli.

27 – MANDADO DE SEGURANÇA 562/2008 – A.J.S. e outros x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 26,01 (vinte e seis reais e um centavo) Adv. Dr. Isabel de Fátima Szary.

28 – GUARDA E RESPONSABILIDADE 575/2008 – A.P. x S.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 19. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

29 – REVISÃO DE GUARDA DE MENOR 786/2008 – T.D.F. x M.E.J.D. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 18. Adv. Dr. Emerson Eduardy Senko.

30 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 829/2008 – R.A.S. x P.J.S. Nomeio como curador Dr. Rafael Enes. Adv. Dr. Rafael Enes.

31 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPATÓRIA 921/2008 – M.A.P. x M.P.P. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 27. Adv. Dr. Paulo Vinicius de Castro.

32 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO 975/2008 – C.C.R. x P.P.R. Nomeio como curador Dra. Adriana Silva Costa. Adv. Dr. Adriana Silva Costa.

33 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1216/2008 – L.R.P.P. x S.C.P. Proceda-se o recolhimento das custas R$ 310,41 (trezentos e dez reais e quarenta e um centavos) Adv. Dr. Halley Fernandes Suliano e Dr. Percival Martins.

35 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL e PARTILHA DE BENS 1359/2008 – I.A.G. x V.R. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 15. Adv. Dr. Hugo Fernando Lutke Santos.

36 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 1486/2008 – I.M.C. x I.O.V. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 22 (verso). Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

37 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL c/c PARTILHA DE BENS 1625/2008 – A.J.P. x D.A.L. Diante da certidão de fls. 15, tendo em vista a irregularidade de que o valor dado a causa na petição inicial não corresponde ao devido corrija a parte autora o devido valor observando o disposto no art. 259 do CPC e Código de Normas. Adv. Dr. Rafael Ernes.

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR.
Vara de Família, Infância e Juventude e Registros Públicos.
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E J 83.005.970 - (41) 3035-8406Jackson de Oliveira Mizerkowski - Escrivão
Juíza de Direito - Dra. ILDA ELOÍSA CORRÊA DE MORICZ

RELAÇÃO n.º 147/2008

Advogado	n.º de ordem	n.º Autos
Neiton M. Priebe	01	366/2001
Jefferson Luiz Maestrelli	02	797/2003
Hermann Schaich IV	03	380/2004
Marcos Otávio Luz	03	380/2004
Suely Cristina Muhlstedt	04	604/2004
Karoline Lorenz	05	1401/2004
Paulo Raimundo Vieira Zacarias	06	812/2004
Ana Celestina P. Rodrigues	07	315/2006
Maria Cândida do Amaral Kroetz	08	320/2006
Sérgio Ferreira	08	320/2006
José Rodrigues Vieira	09	1439/2006
Gilmar Luiz Rosa Pinho	10	1552/2006
Alexandra Valenza Rocha	11	15/2007
Janaina Theulen Zagonel	12	406/2007
Marilene Trevisan	13	1089/2007
Julio Storoz	14	1413/2007
Ana Carolina Borges	15	1506/2007
Suely Cristina Muhlstedt	15	1506/2007
Joran Pinto Ribeiro	16	1516/2007
Joran Pinto Ribeiro	17	1634/2007
Joran Pinto Ribeiro	18	1971/2007
Karoline Lorenz	19	1995/2007
Karoline Lorenz	20	91/2008
José Mario Rabello Filho	21	225/2008
Claudia Maria Alves Chaves	22	722/1998
Constrance Maria Côrtes Santos	23	321/2008
Karoline Lorenz	24	334/2008
Karoline Lorenz	25	365/2008
Alexandre de Salles Gonçalves	26	449/2008
Joran Pinto Ribeiro	27	538/2008
Jaiderson Rivarola	28	654/2008
Ardenuz Macagnan	29	758/2008
Marcelo A. Taborda	30	1178/2008
Joran Pinto Ribeiro	31	1343/2008
Dirceu Luiz Bertolin Précoma	32	1349/2008
Sadi Frazon	33	1431/2008
Joran Pinto Ribeiro	34	1497/2008
Joran Pinto Ribeiro	35	1556/2008
Elayne Auxiliadora de Freitas	36	1596/2008
Leandra Negrelli	37	1607/2008

01 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 366/2001 – A.R.S.V. e outros x A.C.V. Indique o exeqüente o CPF do executado no prazo de cinco dias. Adv. Dr. Neiton M. Priebe.

02 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 797/2003 – F.F.S. repr por G.F.F. x E.S. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Jefferson Luiz Maestrelli.

03 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 380/2004 – C.A.J. repr por M.A.J. x N.P. Cumpra-se o V. Acórdão. 2. Ciência às partes da baixa dos presentes. Esclareçam outrossim, no prazo de cinco dias as provas que pretendem produzir em audiência. Adv. Dr. Hermann Schaich IV e Dr. Marcos Otávio Luz.

04 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 604/2004 – K.J.C.M. repr por J.P.C. x M.M. 1. A fim de permitir a prixão indique a parte autora o paradeiro do devedor. Adv. Dr. Suely Cristina Muhlstedt.

05 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1401/2004 – M.R.X. e outros x S.M.B.X. Cumpra-se o item03 do despacho de fls. 176. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

06 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 812/2005 – I.P.M. x R.P.M. Intime-se a requerida ante a condenação das custas processuais. Adv. Dr. Paulo Raimundo Vieira Zacarias.

07 – EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS 315/2006 – A.A.S. x M.P.A.S. e outros. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 74. Adv. Dr. Ana Celestina P. Rodrigues.

08 – ACIDENTÁRIA 320/2006 – C.V.S. x INSS. ...manifeste-se as partes notadamente a procuradoria federal, haja vista a revogação do despacho do despacho impugnado. Adv. Dr. Maria Cândida do Amaral Kroetz e Dr. Sérgio Ferreira.

09 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1439/2006 – T.S. repr por E.A.S. x A.G.P. Proceda-se a penhora devendo a parte exequente indicar a localização do bem. Adv. Dr. José Rodrigues Vieira.

10 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1552/2006 – D.C.C. repr por A.A.C.C. x O.F.C. e outros. Manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Gilmar Luiz Rosa Pinho.

11 – MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c GUARDA PROVISÓRIA e ALIMENTOS PROVISIONAIS 15/2007 – R.L.S. x C.A.S. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 56. Adv. Dr. Alexandra Valenza Rocha.

12 – EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA 406/2007 – A.G.M.C.L. x C.A.C.L. Ante a certidão retro manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Janaina Theulen Zagonel.

13 – NOTIFICAÇÃO JUDICIAL 1089/2007 – L.I.T. x I.F.S. 1. Os embargos forma aforam tempestivamente, pelo que os recebo e passo a conhecê-los. ... 4. Nessa condição os embargos merecem acolhimento somente no que diz respeito à notificação via consulado geral do Brasil no Japão, a fim de que o outorgado tome ciência de que os poderes a eles concedido não mais tem valor. Adv. Dr. Marilene Trevisan.

14 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1413/2007 – L.G.K. e outros x M.K. Intime-se o exeqüente a fim de manifestar acerca da carta precatória nos termos da promoção ministerial retro. Adv. Dr. Julio Storoz.

15 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 1506/2007 – P.R.B. e outros x F.B. Ante a certidão retro, manifestem-se as partes. Adv. Dr. Suely Cristina Muhlstedt e Dra. Ana Carolina Borges.

16 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1516/2007 – J.V.S. repr por J.S. x J.M.S. Ante o não comparecimento para fazer o exame de DNA, manifeste-se a parte autora. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

17 – EXECUÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA 1634/2007 – I.H.P.J. repr por L.C.P. x I.H.P. A teor do artigo 794, I do CPC julgo extinta esta execução promovida por I.H.P.J. autorizando os necessários levantamentos. Sem custas na forma do art. 12 da lei 1060/50. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

18 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1971/2007 – G.A.G. x ESTE JUÍZO. Intime-se as partes ao recolhimento do Funrejus. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

19 – BUSCA E APREENSÃO DE MENOR c/c PEDIDO DE LIMINAR 1995/2007 – A.G.L. x M.N.C. Manifeste-se o autor quanto ao retorno da carta precatória. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

20 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS 91/2008 – R.S.J. e outros x P.J.J. Intime-se pessoalmente a parte exeqüente para que no prazo de 48 horas manifeste-se acerca do prosseguimento do feito importando o seu silêncio em renúncia ao crédito exeqüente. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

21 – GUARDA c/c LIMINAR 225/2008 – A.C.S. x M.F.D. Initme-se pessoalmente à parte autora para que em 48 (quarenta e oito) horas promova o andamento do feito ou manifeste seu interesse no prosseguimento do mesmo sob pena de extinção do presente conforme dispõe o art. 267 § 1º do CPC. Adv. Dr. José Mario Rabello Filho.

22 – ORDINÁRIA 722/1998 – M.M.S. x INSS. Ao cartório para que providencie a expedição do precatório requisitório. Adv. Dr. Claudia Maria Alves Chaves.

23 – ALIMENTOS 321/2008 – M.E.A. e outros x R.C.A. Intime-se as partes para o recolhimento do funrejus. Adv. Dr. Constrance Maria Côrtes Santos.

24 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS 334/2008 – L.B.G.F. x S.R.F. Manifeste-se o autor quanto certidão de fls. 20. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

25 – ALIMENTOS 365/2008 – G.M.S. repr por M.S.R. x D.S. Manifeste-se o requerente ante o prtitório retro no sentido de concordar ou não com a retirada dos valores depositados em juízo pelo requerido. Adv. Dr. Karoline Lorenz.

26 – ALIMENTOS c/c ALIMENTOS PROVISÓRIOS 449/2008 – N.L.C.R.S. repr por D.C.R.S. x A.R.S. Manifeste-se o requerente ante o retorno da carta precatória. Adv. Dr. Alexandre Sales Gonçalves.

27 – ALIMENTOS 538/2008 – V.K. repr por M.C.S. x V.K. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 21. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

28 – RESTABELECIMENTOS DE AUXÍLIO DOENÇA POR INVALIDEZ c/c TUTELA ANTECIPADA 654/2008 – L.C.S. x INSS. Manifeste-se o requerente ante a contestação apresentada. Adv. Dr. Jaiderson Rivarola.

29 – DIVÓRCIO JUDICIAL LITIGIOSO c/c GUARDA 758/2008 – M.E.P. x J.P.A.P. Nomeio como curador Dr. Ardenuz Macagnan. Adv. Dr. Ardenuz Macagnan.

30 – MEDIDA DE SEPARAÇÃO DE CORPOS 1178/2008 – E.A.S.P.R. x C.A.R. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 31 (verso) sobre o decurso de prazo. Adv. Dr. Marcelo A. Taborda.

31 – GUARDA 1343/2008 – S.R.T. x A.C.T. Manifeste-se o autor quanto a certidão de fls. 16. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

32 – SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL 1349/2008 – G.G. x ESTE JUÍZO. Proceda-se o recolhimento das custas processuais. Adv. Dr. Dirceu Luiz Bertolin Précoma.

33 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO 1431/2008 – V.A.A. repr por A.F.F. x ESTE JUÍZO. Homologo para que produza seus jurídi-

co e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos seus exatos termos. Tão logo haja o seu trânsito e em caso de descumprimento, passível de aplicação o art. 475 - J do CPC. 2. Em conseqüência tendo a transação efeito de sentença entre as partes, na forma do art. 269, III do CPC, julgo extinta a presente. Custas e honorários como acordado. Adv. Dr. Sadi Frazon.

34 – ALVARÁ JUDICIAL 1497/2008 – M.L.V.S. x ESTE JUÍZO. Intime-se nos termos da promoção ministerial retro. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

35 – DIVÓRCIO JUDICIAL CONSENSUAL 1556/2008 – I.M.G.C. x ESTE JUÍZO. Intime-se as partes nos termos da promoção ministerial de fls. 17. Adv. Dr. Joran Pinto Ribeiro.

36 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE c/c ALIMENTOS 1596/2008 – M.B. e outro x M.E. Diante da certidãode fls. 18 tendo em vista irregularidade de que o valor dado a causa na petição inicial não corresponde ao devido corrija a parte autora o devido valor observando o disposto no art, 259 do CPC e Código de Normas. Adv. Dr. Elayne Auxiliadora de Freitas.

37 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS c/c TUTELA ANTECIPADA 1607/2008 – A.E.B. repr por T.W.S.B. x E.P.B. Especifique a parte exequente o rito pelo qual a presente execução deverá seguir ou seja os previstos no art. 733, 732 ou ambos do CPC pois o entendimento jurisprudencial é no sentido de que somente é possível a citação nos termos do art. 733 do CPC apenas dos três últimos meses vez que estes possuem caráter alimentar ensejando portanto a possibilidade de prisão do devedor. Quanto aos demais meses estes seguem nos termos do art, 732 do CPC. Adv. Dr. Leandra Negrelli.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 580/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE TURIN DOS SANTOS	0003	000166/2003
ALEXANDRE TORRES VEDANA	0008	000050/2006
ANDREIA TENORIO DE MELO G	0018	001734/2008
ANTONIO OLIMPIO DA SILVA	0002	000512/2002
CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR	0011	000306/2007
CARLOS ROBERTO CLARO	0001	000492/2002
CELSO FERNANDO GUTMANN	0002	000512/2002
DANIEL FERNANDES LUIZ	0017	001434/2008
DANIELA PAZINATTO	0025	000231/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	0019	001955/2008
DOUGLAS DOS SANTOS	0002	000512/2002
DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA	0003	000166/2003
EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEI	0021	000014/2007
ELAINE DA SILVEIRA ASSIS	0022	000172/2007
ELEDIR HELENA PASSOS	0012	000640/2007
ELIZANGELA MARIA NEGOZEKI	0002	000512/2002
FABIANE DA CONCEICAO FERR	0014	002018/2007
FERNANDA FORTUNATO MAFRA	0008	000050/2006
GILBERTO GEMIN DA SILVA	0025	000231/2008
GILBERTO T DOMBROSKI	0001	000492/2002
GLADIMIR ADRIANI POLETTO	0022	000172/2007
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0007	001454/2005
ILIA DE MOURA E COSTA	0014	002018/2007
INGER KALBEN SILVA	0007	001454/2005
JEFFERSON JOHNSON BUENO D	0007	001454/2005
JOAO CASILLO	0001	000492/2002
JOAO JOAQUIM MARTINELLI	0010	000995/2006
JOAO LUIZ MARTINECHEN BEG	0007	001454/2005
JOAQUIM JOSE G. RAULI	0001	000492/2002
JOSE CARLOS ALVES SILVA	0002	000512/2002
JOSE IVERSON NOGOZEKI	0017	001434/2008
JULIO CESAR DE LIZ	0022	000172/2007
LUCIANO DUARTE PERES	0013	001062/2007
LUCIANO MARCHESINI	0023	000210/2008
LUIZ ALFREDO RODRIGUES FA	0003	000166/2003
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0014	002018/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0002	000512/2002
MARCELO LUIZ DREHER	0024	000227/2008
MARCIA ACCIOLY GAVAZZONI	0009	000696/2006
MARCIA ROSANE WITZKE	0015	000230/2008
MARGARETH BERTONCELLO	0005	001701/2004
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0020	001994/2008
MARISTELA CARNEIRO MACHAD	0006	001055/2005
MARTIN ROEDER FILHO	0008	000050/2006
MAURICIO KAVINSKI	0014	002018/2007
NEI ROSA BITENCOURT	0011	000306/2007
NELSON CARDOSO DE MIRANDA	0003	000166/2003
OSEAS AGUIAR	0010	000995/2006
OSWALDO CARVALHO DA SILVA	0003	000166/2003
RENATO LUIS MENDES CANTEL	0001	000492/2002
RODRIGO DUARTE DA SILVA	0013	001062/2007
ROSIANE CARVALHO SCHULMAN	0003	000166/2003
TATIANA KALKO TURQUETI CU	0008	000050/2006
TELMO DORNELLES	0001	000492/2002
VALDINEI SANTOS SILVA	0004	000024/2004
WILSON JOSE DOS SANTOS	0016	000515/2008

1. HABILITACAO DE CREDITO-492/2002-JOSE GONCALVES x MASSA FALIDA DE INDUSTRIA DE MADEIRAS ZANIOLO S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos embargos de declaração com o efeito de julgá-los improcedentes porque não se infere nenhuma omissão na sentença (artigo 535, I, do CPC). Registre-se. Intimem-se.-Advs. GILBERTO T DOMBROSKI, JOAQUIM JOSE G. RAULI, RENATO LUIS MENDES CANTELLI, CARLOS ROBERTO CLARO, JOAO CASILLO e TELMO DORNELLES-.

2. NULIDADE DE ATO JURIDICO-512/2002-LUIZ FLAVIO MARTINS x BANCO LIOYDS TSB S/A- ... POSTO ISSO, julgo parcialmente procedente o pedido para : a) declarar nulo o contrato de financiamento objeto dos autos; b) condenar o réu à reparação do dano moral na importância de 50 (cinquenta) salários mínimos vigentes na data da prolação desta sentença (ou seja, 24/10/2008). Tal valor deverá ser corrigido monetariamente, pelo índice oficial (média do IGP e INPC), e acrescido de juros legais de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, ambos (correção monetária e juros) contados a partir do evento danoso (data em que o contrato foi assinado), na forma do estabelecido pela Súmula 54 do STJ, e incidindo até o efetivo pagamento; c) confirmar a antecipação da tutela quanto à proibição de inscrição do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito. Como consequência, e tendo em vista a sucumbência mínima sofrida pelo autor (apenas no tocante aos danos materiais), condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com base no artigo 20, § 3º, do CPC, e tendo em vista o grau de zelo do profissional, bem como a demora na solução da lide. Por fim, o autor deverá proceder à devolução do veículo ao banco reu. Para a hipótese de recusa por parte do réu, o autor poderá depositar o veículo junto ao depositário público, o que autorizo desde já. PRI.-Advs. CELSO FERNANDO GUTMANN, JOSE CARLOS ALVES SILVA, ANTONIO OLIMPIO DA SILVA FILHO, DOUGLAS DOS SANTOS, LUIZ SGANZELLA LOPES e ELIZANGELA MARIA NEGOZEKI-.

3. SUMARISSIMA DE COBRANCA-166/2003-O CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL JARDIM AMERICAS x IZAIAS EDUARDO DE OLIVEIRA e outro- ... DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução (artigo 267, VIII, c/c 569, do CPC). Custas ex-legis, devidas pelo exequente (artigo 26, do CPC). PRI.-Advs. OSWALDO CARVALHO DA SILVA, NELSON CARDOSO DE MIRANDA, ROSIANE CARVALHO SCHULMAN, LUIZ ALFREDO RODRIGUES FARIAS JR, ADRIANE TURIN DOS SANTOS e DULCIOMAR CESAR FUKUSHIMA-.

4. ORDINARIA IND.POR DANOS MORAI-24/2004-EMBALAGENS SAO JOSE LTDA x ANTONIO LINDOMAR SANTANA CRUZ e outros- ... DIANTE DO EXPOSTO, não demonstrado os fatos constitutivo de direito, cujo ônus se lhe impunha (artigo 333, I, do CPC), além da ausência da plausibilidade objetivo ao direito invocado, impõe-se REVOGAR a liminar concedida inaudita altera parte e, ainda, JULGAR IMPROCEDENTE a medida cautelar e os pedidos de declaração de inexistência do débito e indenização por danos morais (artigo 269, I, do CPC). Condeno a autora ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para cada réu (Antonio Lindomar Santana da Cruz e Consertec Esquadrias Metálicas Ltda), considerando o conteúdo econômico da demanda e zeloso trabalho realizado, sobretudo quando da instrução probatória em audiência, além do tempo exigido para o serviço (artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC). Dou a presente por publicada e as partes intimadas. Registre-se. Junte-se cópia nos autos nº 1323/2003. Com o trânsito em julgado, OFICIE-SE ao Tabelionato de Notas para restabelecimento do protesto.-Adv. VALDINEI SANTOS SILVA-.

5. INTERDICAO-1701/2004-ALMIRO VOSGERAU x AROLDO VOSGERAU- ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição do requerido, declarando-o, na forma do inciso II do artigo 3º do CC, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1782, do CC. Nomeio como curador o autor. Lavre-se o termo de compromisso. Expeçam-se oficios e edital. Custas ex-legis. PRI.-Adv. MARGARETH BERTONCELLO-.

6. INTERDICAO-1055/2005-ELEOMAR TEREZINHA SCHERAIBER x JONATHAN YOUSSEF SCHERAIBER- ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição do requerido, declarando-o, na forma do inciso II do artigo 3º do CC, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os autos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1782, do CC. Nomeio como curador o autor. Lavre-se o termo de compromisso. Expeça-se oficios e edital. Custas ex-legis. PRI.-Adv. MARISTELA CARNEIRO MACHADO-.

7. MANDADO DE SEGURANCA-1454/2005-JOSE CARLOS DE CARVALHO x PRESIDENTE DA COMISSAO EXECUTIVA CONCURSO PUBLICO- ... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos do artigo 1º, da Lei 1533/51, DENEGO a ordem de segurança, julgando extinto o processo com resolução de mérito (artigo 269, I, do CPC). Condeno o impetrante ao pagamento das despesas processuais, observando os termos do artigo 12, da Lei 1060/50 porque beneficiário da justiça gratuita e, enfim, sem fixação de honorários advocatícios, nos termos da Súmula 512 do STJ. Ciência ao MP. PRI.-Advs. JOAO LUIZ MARTINECHEN BEGHETTO, JEFFERSON JOHNSON BUENO DOS SANTOS, INGER KALBEN SILVA e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-.

8. EMBARGOS A EXECUCAO-50/2006-ANTONIO LUIZ PINTO e outro x BANCO BANESTADO S/A- I. É cediço que na competência relativa há possibilidade de sua modificação em razão da postulação das partes (artigo 111, in fine e 114 do CPC) ou, ainda, por imposição legal, como ocorre nos casos de conexão ou continência (artigo 102 e 104 do CPC). Desta forma, como basta “a coincidência de um só dos elementos da ação (partes, causa de pedir ou pedido), para que exista a conexão entre dias ações”,observa-se inequívoca conexão porque ambas envolvem o mesmo contrato, pois enquanto nos embargos os executados buscam a desconstituição do título, na ação que tramita na 2ª Vara ajuizaram ação de revisão das cláusulas do mesmo contrato. Por outro lado, a prevenção entre juízos da mesma comarca ocorre mediante simples despacho inicial (artigo 106, do CPC), diversamente do que ocorre com outros juízos de comarcas diversas, cuja prevenção somente é determinada pela citação válida (artigo 219, do CPC). Logo, como houve despacho inicial positivo em 21 de junho de 2005 (fls.85) e, portanto, anterior ao despacho deste Juízo em 13 de janeiro de 2006 (fls.44), impõe-se reconhecer a conexão (artigo 105, do CPC), com o efeito declinar da competência por prevenção ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca, expediente indispensável para possibilitar julgamento sumultâneo (artigo 105, do CPC) e, por conseguinte, afastar o risco de decisões conflitantes. II. Após as devidas anotações e baixas, remetam-se osautos à 2ª Vara Cível. III. Intimem-se.-Advs. MARTIN ROEDER FILHO, FERNANDA FORTUNATO MAFRA, ALEXANDRE TORRES VEDANA e TATIANA KALKO TURQUETI CUNHA BARRET-.

9. INTERDICAO-696/2006-MARIA DA LUZ FARIA DE PAULA x ADENIR FRANCISCO DE PAULA- ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição do requerido, declarando-o, na forma do inciso II do artigo 3º do CC, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-o, sem presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1782, do CC. Nomeio como curador a autora. Lavre-se o termo de compromisso. Expeçam-se oficios e edital. Sem custas. PRI.-Adv. MARCIA ACCIOLY GAVAZZONI-.

10. EXECUCAO-995/2006-ANACONDA INDUSTRIAL E AGRICOLA DE CEREAIS S/A x PANIFICADORA BRUSTOPAO LTDA- ... DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do artigo 158, do CPC, HOMOLOGO o pedido de desistência para que produza seus efeitos legais e de direito, julgando extinta a execução (artigo 267, VIII, c/c 569, do CPC). Custas ex-legis (artigo 26, do CPC). PRI.-Advs. OSEAS AGUIAR e JOAO JOAQUIM MARTINELLI-.

11. EMBARGOS A EXECUCAO-306/2007-RM PRE MOLDADOS LTDA x ISDRALIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ... DIANTE DO EXPOSTO, não configurada a prescrição, impõe-se JULGAR improcedente os embargos à execução, com prosseguimento da execução em seus ulteriores termos. Condeno a embargante ao pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios que fixo no valor de R$ 700,00 (setecentos reais), considerando o conteúdo econômico da demanda, o trabalho realizado e o tempo exigido (artigo 20, §§ 3º e 4º, do CPC). Junte-se cópia da sentença nos autos 516/06. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e NEI ROSA BITENCOURT-.

12. INTERDICAO-640/2007-DIVAIR MARI DE LIMA CRUZ x MARLON MARCELO CRUZ- ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de decretar a interdição de Marlon Marcelo Cruz, declarando-o, na forma do inciso II do artigo 3º do Código Civil, absolutamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, privando-o, sem a presença do curador, de emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou se demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1782, do Código Civil. Nomeio como curador a autora. Lavre-se o termo de compromisso. Expeça-se edital e oficios. Custas ex-legis. PRI.-Adv. ELEDIR HELENA PASSOS-.

13. EXECUCAO POR QUANTIA CERTA-1062/2007-LUIS CARLOS DELORENSI x JULIO CESAR BASSA- ... DIANTE DO EXPOSTO, havendo satisfação da obrigação, nos termos do artigo 794, I c/c 795, do CPC, JULGO extinta a execução. Custas e honorários advocatícios já recolhidos. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. LUCIANO DUARTE PERES e RODRIGO DUARTE DA SILVA-.

14. REVISIONAL DE CONTRATO-2018/2007-JOAO JAIRO TAVARES x BANCO ABN AMRO REAL S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO a transação para que produza os efeitos legais e de direito, julgando extinto o proceso com resolução de mérito (artigo 269, III, do CPC). Custas e honorários na forma da transação, observando o termo do artigo 12 da Lei 1060/50. Após o trânsito em julgado e as devidas anotações e baixas, inclusive no Boletim Mensal do Movimento Forense, ARQUIVEM-SE. PRI.-Advs. FABIANE DA CONCEICAO FERRAZ, ILIA DE MOURA E COSTA, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN e MAURICIO KAVINSKI-.

15. COBRANCA - ORDINÁRIA-230/2008-JOAO MARIA DOS SANTOS x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Intime-se o requerente acerca do trânsito em julgado da R.Sentença de fls.74/79. Prazo cinco dias.-Adv. MARCIA ROSANE WITZKE-.

16. ALVARA JUDICIAL-515/2008-LIDIA NOGAROTTO- ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo procedente o pedido com o efeito de autorizar a venda do veículo caminhão M.BENZ L 608 E, pelo valor não inferior a R$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), cujo valor deverá ser destinado integralmente ao pagamento das despesas dos espólios. Expeça-se alvará, com fixação do prazo de 90 dias para prestação de contas. Ciência ao MP. PRI.-Adv. WILSON JOSE DOS SANTOS-.

17. IMPUGNACAO-1434/2008-PRESCILIANA DE MELO x ROZI ADELAIDE SINISK NOGOZEKI- ... DIANTE DO EXPOSTO, JULGO improcedente a impugnação formulada pela executada Presciliana de Melo, devendo prosseguir a execução por quantia certa em seus ulteriores termos. Condeno a impugnante ao pagamento das despesas processuais, sem fixação de honorários porque se trata de mero incidente, cuja fixação somente é cabível na sentença que julga extinta a execução (artigo 20 c/c 475-M, do CPC). Certifique-se na execução. Intimem-se.-Advs. DANIEL FERNANDES LUIZ e JOSE IVERSON NOGOZEKI-.

18. RESTITUICAO DE VALORES-1734/2008-LAZARA RIBEIRO DA SILVA x SERVE LUTO ASSISTENCIA FUNERAL- INTIME-SE a autora para comparecer em Cartório a fim de retirar a capa do tabelionato (fls.21), pois serve, tão-somente, para dificultar o manuseio dos autos, bem como manifestar-se acerca da devolução da Carta de Citação endereçada ao requerido, com a informação “mudou-se”. Prazo dez dias.-Adv. ANDREIA TENORIO DE MELO GARCIA-.

19. REVISIONAL DE CONTRATO-1955/2008-NIVERON LENDZION BISCAIA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- ... DIANTE DO EXPOSTO, não atendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e de manutenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se o requerido. Intimem-se.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

20. ORDINARIA DE REVISAO DE CONTRATO-1994/2008-LUIZ FERNANDO PETERSEN GOMES JUNIOR x ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-... DIANTE DO EXPOSTO, não antendidos os requisitos legais do artigo 273 do CPC, impõe-se INDEFERIR a proibição ou suspensão da inscrição nos cadastros de inadimplentes e manuntenção na posse do bem e, por outro lado, assegurar a consignação do valor incontroverso das prestações vencidas e vincendas, desde que mediante depósitos judiciais sucessivos, sem afastar a constituição em mora e as medidas extrajudiciais e judiciais de cobrança. Cite-se o requerido. Intime-se. -Adv. MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA-.

21. CARTA PRECATORIA-14/2007-Oriundo da Comarca de ITATIBA - 1ª VARA CIVEL-PAULIFRESA FRESAGEM E RECICLAGEM LTDA x CONSTRUTORA NOVA PAV LTDA- Em face das informações prestadas, INTIME-SE a exequente para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se. Intimem-se.-Adv. EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES-.

22. CARTA PRECATORIA-172/2007-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 11º VARA CIVEL DA COMARCA-J. MALUCELLI SEGURADORA LTDA x VIVARDHANAA CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA e outros- INTIME-SE o requerente acerca da devolução da Carta de Intimação endereçada a Vivardhana Construtora de Obras Ltda, com a informação “ausente três vezes”. Prazo dez dias.-Advs. GLADIMIR ADRIANI POLETTO, JULIO CESAR DE LIZ e ELAINE DA SILVEIRA ASSIS MATOS-.

23. CARTA PRECATORIA-210/2008-Oriundo da Comarca de GUARATUBA - VARA CIVEL E ANEXOS COMARCA-INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ-IAP x DEVALCIR ESTEVAN- INTIME-SE o exequente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação de fls.13v., do Sr. Oficial de Justiça.-Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

24. CARTA PRECATORIA-227/2008-Oriundo da Comarca de CURITIBA - 5ª VARA CIVEL DA COMARCA DE-ORGANIZACAO EDUCACIONAL EXPOENTE LTDA x NAIM ISBER- INTIME-SE o requerente acerca da certidão positiva de citação, e para efetuar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC, para os demais atos da execução. Prazo dez dias.-Adv. MARCELO LUIZ DREHER-.

25. CARTA PRECATORIA-231/2008-Oriundo da Comarca de LONDRINA - 2º VARA FEDERAL DA COMARCA DE-CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x ANA CLAUDIA MORETO- INTIME-SE o requerente para no prazo de dez (10) dias, manifestar-se acerca da certidão negativa de citação de fls.21 do Sr. Oficial de Justiça.-Advs. GILBERTO GEMIN DA SILVA e DANIELA PAZINATTO-.

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA
RELACAO Nº 217/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADEMAR ANTONIO SANTIN	0001	000291/1994
ALESSANDRO KIOSHI KISHINO	0019	000365/2007
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0002	000161/2001
ANDREZZA MARIA BELTONI	0004	000913/2003
AUGUSTO CARLOS CARRANO CA	0013	001423/2006
BLAS GOMM FILHO	0030	000664/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0022	001674/2007
CARLOS ROBERTO DE ANDRADE	0001	000291/1994
CLEIDE DE OLIVEIRA	0024	002005/2007
CONSTANCE MARIA CORTES SA	0003	000800/2003
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0014	001507/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0007	001019/2004
DENISE DE JESUS FERREIRA	0028	000445/2008
	0032	000758/2008
EDISON DE MELLO SANTOS	0036	001231/2008
ELENA ALMADA TABORDA DE M	0016	001705/2006
ERICA HIKISHIMA FRAGA	0029	000587/2008
FABIOLA ROSA FERSTEMBERG	0021	001207/2007
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0021	001207/2007
	0027	000145/2008
FERNANDO MACEDO NETTO	0018	000265/2007

FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	0001	000291/1994
FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIR	0042	001209/2006
GILMARA FERNANDES MACHADO	0037	001269/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	0026	000040/2008
	0031	000704/2008
	0034	001019/2008
ISABEL CRISTINA CHILÓ	0038	001371/2008
JOÃO AGRIPINO MAIA	0018	000265/2007
JOSÉ ARI MATOS	0002	000161/2001
KARINE CRISTINA DA COSTA	0004	000913/2003
LUCIMAR FRETTA	0012	001390/2006
LUIS OSCAR SIX BOTTON	0017	000142/2007
LUIZ CARLOS JAVOSCHY	0020	000903/2007
LUIZ SGANZELLA LOPES	0033	001011/2008
MARCELO HAPONIUK ROCHA	0006	000644/2004
	0023	002004/2007
MÁRCIA ROSANE WITZKE	0026	000040/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0008	000265/2006
	0041	002122/2008
MARCOS OSIAS SILVA	0036	001231/2008
MARCOS WENGERKIEWICZ	0002	000161/2001
MARIA LUCI SUCLA	0015	001618/2006
MARIANO ANTONIO CABELLO C	0008	000265/2006
	0024	002005/2007
MARILENE TREVISAN	0013	001423/2006
MARISE LAO	0009	000785/2006
	0010	000791/2006
MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO	0033	001011/2008
MAURO SÉRGIO GUEDES NASTA	0034	001019/2008
NELSON JOÃO SCHAIKOSKI	0040	002098/2008
OSCAR SILVERIO DE SOUZA	0002	000161/2001
PAULA NOGARA GUERIOS	0006	000644/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0022	001674/2007
RAFAEL ENES	0031	000704/2008
REJANE MARA SAMPAIO D´ALM	0011	000993/2006
RICARDO CEZAR PINHEIRO BE	0002	000161/2001
RICARDO NEWTON RAVEDUTTI	0022	001674/2007
SANDRA MARA NETZ DE PAULA	0013	001423/2006
SERGIO ROBERTO DE OLIVEIR	0005	000216/2004
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0003	000800/2003
	0038	001371/2008
VANESSA JANKE DE CASTRO	0013	001423/2006
VANESSA MARIA RIBEIRO BAT	0025	000008/2008
WAGNER ANDRÉ JOHANSSON	0025	000008/2008
WILIAM FERREIRA	0035	001076/2008
WILIAM FERREIRA	0039	001707/2008

1. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-291/1994-JOSE CARLOS MACHADO e outro x EDVALDO ALVES DOS SANTOS e outros- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. -Advs. FLAVIO FAGUNDES FERREIRA, CARLOS ROBERTO DE ANDRADE e ADEMAR ANTONIO SANTIN

2. ORDINARIA DE INEXIG. TITULO C/C SUST. PR-161/2001-ILUMINAÇÃO MURICY LTDA x EFICAZ INDUSTRIA COMERCIO DE LUMINARIAS LTDA e outros-roferir o despacho de fls. 413, não considerando que "a parte requerida" seria mais de uma. É evidente que tendo mais de uma parte no pólo passivo, o prazo para oferecimento de memoriais é individual e sucessivo para cada uma delas. Assim, cada parte requerida tem o prazo de dez (10) dias para permanecer com os autos, iniciando-se com PRODATA; posteriormente GD FACTORING; EDSON ANTONIO DORNBUCH; SAVE MONEY FACTORING. As outras duas partes são revéis.
Todos os memoriais deverão ser entregues em Cartório até o último dia do prazo fixado pela requerida Save Money e juntados aos autos após o encerramento do prazo. -Advs. RICARDO CEZAR PINHEIRO BECKER, OSCAR SILVERIO DE SOUZA, JOSÉ ARI MATOS, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO e MARCOS WENGERKIEWICZ

3. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-800/2003-MILILOTES EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x CEZAR LOURENÇO DA SILVA e outro-Aguarde-se o cumprimento do acordo e manifestação da parte interessada. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e CONSTANCE MARIA CORTES SANTOS-.

4. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-913/2003-DANIEL ARCEDINO FRANÇA x FINAUSTRIA - CIA. DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVE-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada no sentido de dar continuidade ao processo. -Advs. ANDREZZA MARIA BELTONI e KARINE CRISTINA DA COSTA

5. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-216/2004-RONAN ASSIS MELO e outro x MARILENE DE ARAUJO SARDANHA e outro-Diante da certidão de fls. 1162, e, pela possibilidade de ocorrer nulidade futura do processo por cerceamento de defesa é que foi deferido o pedido de fls. 154/155 para fins de reabertura do prazo recursal. -Adv. SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA

6. EMBARGOS A EXECUCAO - Fundado em Tit. Extrajudicial-644/2004-JURANDIR DOS SANTOS LIMA e outro x NESTOR EDISON PAZ NOVAS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Advs. PAULA NOGARA GUERIOS e MARCELO HAPONIUK ROCHA-.

7. DEPÓSITO-1019/2004-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MAURICIO DOS SANTOS-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

8. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-265/2006-BANCO BMC S/A x BENEDITO JOÃO CARNEIRO-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao processo. -Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

9. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-785/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. MARISE LAO-.

10. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-791/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. MARISE LAO-.

11. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-993/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. REJANE MARA SAMPAIO D´ALMEIDA-.

12. DESPEJO-1390/2006-SUNG BOOK LEE x ELIZABETH SAZANA CANSIAN-Se houver a necessidade de requerer a execução de sentença, segundo o que dispõe o §5º, do Art. 475-J, do CPC, deve ser verificada a existência de previsão de adiantamento das custas processuais deste incidente processual na Lei Estadual 13.611/2002 e na Lei estadual nº 6.149/70, que dispõe sobre o Regimento de Custas dos Atos Judiciais, em respeito ao princípio da legalidade. Não existe dúvida de que a Lei nº 13.611/2002 prevê expressamente o adiantamento das custas processuais para a execução ou ainda como incidente processual. Assim, ao credor, para que promova o adiantamento das custas processuais de execução e o valor da diligência do meirinho. -Adv. LUCIMAR FRETTA

13. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUME-1423/2006-NELSON BOZZA e outros x CECILIA LENITA BOZZA TREVISAN e outros- O feito comporta julgamento no estado em que se encontra. -Advs. SANDRA MARA NETZ DE PAULA, MARILENE TREVISAN, VANESSA JANKE DE CASTRO e AUGUSTO CARLOS CARRANO CAMARGO

14. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1507/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x PAULO FARIAS DE LIMA-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES-.

15. USUCAPIÃO-1618/2006-FORTUNATO ALVES DA ROCHA x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. MARIA LUCI SUCLA-.

16. INDENIZAÇÃO - Sumária-1705/2006-PATRICIA DE CARVALHO VIEIRA x ALESSANDRO PORTELA FAUSTO-Ao autor, para que retire o(s) oficio(s) expedido(s), providenciando o encaminhamento do(s) mesmo(s). -Adv. ELENA ALMADA TABORDA DE MORAES-.

17. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-142/2007-UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x MARILISA LEMOS TAVARES e outros-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. Indeferido, momentaneamente, o pedido de penhora, pois esta não poderá ocorrer antes da citação, ressalvado excepcionalmente como ocorrer com a medida cautelar de arresto.-Adv. LUIS OSCAR SIX BOTTON

18. MANUTENÇÃO DE POSSE-265/2007-EUROTUBOS INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA x COMFLORESTA CIA. CATARINENSE EMPR. FLORESTAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Advs. FERNANDO MACEDO NETTO e JOÃO AGRIPINO MAIA-.

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-365/2007-NORDEXPRESS TRANSPORTE RAPIDO LTDA x GSN SYSTEM DO BRASIL CORPORATION LTDA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 67,00. -Adv. ALESSANDRO KIOSHI KISHINO

20. COBRANÇA - Sumária-903/2007-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outro x JORGE DONIZETE DA SILVA e outro- Designada a data de02 de junho de 2009, às 13:00 horas para a realização da audiência. -Adv. LUIZ CARLOS JAVOSCHY-.

21. COBRANÇA - Ordinária-1207/2007-MARLENE MOTTA DA SILVA x BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A-As questões processuais pendentes serão apreciadas por ocasião da sentença final. Deferidas as provas requeridas.Deferidas as provas requeridas, especialmente a pericial. Nomeado perito o Dr. Elcio Juliato Piovesan, para que realize a prova pericial. Às partes, para que, em 05 dias, formulem quesitos e indiquem assistentes técnicos. -Advs. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI e FABIOLA ROSA FERSTEMBERG

22. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1674/2007-MARIA ISABEL REWAY x CIMAD CONSTRUÇÕES LTDA e outro-Os presentes comportam julgamento antecipado. A prova pericial, se necessária, poderá ser realizada na fase de possível liquidação de sentença. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 50,10. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, RICARDO NEWTON RAVEDUTTI SANTOS e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO

23. ALVARÁ-2004/2007-ADILSON JOSÉ ZEM e outros x O JUIZO DESTA VARA-Ao autor dando-lhe ciência aos requerentes acerca do contido no pronunciamento ministerial de fls. 50, para apresentação de nova proposta conforme preconizado. -Adv. MARCELO HAPONIUK ROCHA

24. COBRANÇA - Sumária-2005/2007-ASTRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e outros x FERNANDO CESAR WAGNER DA COSTA-Os presentes autos foram impulsionados pelo rito sumário, cuja prova documental, pericial e testemunhal deveria ter sido realizada na petição inicial ou na contestação. Diante disso, o despacho de fls. 136 foi equivocado, específico do rito ordinário, razão pelo qual, o mesmo foi revogado e indeferido o pedido de fls. 138/139. Os presentes autos comportam julgamento antecipado pela ausência de especificação de provas na peça inaugural e contestação. Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 2,10. -Advs. CLEIDE DE OLIVEIRA e MARIANO ANTONIO CABELLO CIPOLLA

25. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-8/2008-ARNALDO KUSMA x BANCO ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, medidante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstrar com a realização da prova técnica. -Advs. WAGNER ANDRÉ JOHANSSON e VANESSA MARIA RIBEIRO BATALHA-.

26. COBRANÇA - Ordinária-40/2008-ANTONIO GONZAGA DE SOUZA x CENTAURO SEGURADORA S/A-Intimem-se as partes para que especifiquem as quais provas que pretendem produzir em 05 (cinco) dias. Nesta oportunidade, as partes deverão manifestar interesse na composição, e, em havendo interesse, a proposta deverá ser realizada de maneira clara, precisa e por escrito. Não havendo interesse das partes de maneira expressa ou implícita (silêncio) na composição da causa, ou, medidante, formulação de propostas incompatíveis com o pedido ou, ainda, através de propostas irrisórias em relação ao valor postulado, será aferida a possibilidade do julgamento antecipado do feito ou saneamento do processo, independentemente de audiência conciliatória. Caso protestem pela produção de prova pericial, deverão fazê-lo de forma objetiva, esclarecendo os fatos que pretendem demonstar com a realização da prova técnica. -Advs. MÁRCIA ROSANE WITZKE e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

27. COBRANÇA - Ordinária-145/2008-HAMILTON JOSÉ SALVADOR LOPES x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-445/2008-WILLIAM CESAR PEREIRA x COMPANHIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

29. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-587/2008-BANCO BMG S/A x SHIRLEI APARECIDA DE CAMARGO OLIVEIRA-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. ERICA HIKISHIMA FRAGA-.

30. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-664/2008-BANCO SANTANDER S/A x JORGE VICENTE SILVA-Enquanto não houver regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça do art. 17, § 1º, última parte, da Resolução nº07/2008, necessário dar cumprimento ao ato via carta precatória. Outrossim, caso o Juízo deprecado entender de forma diversa, necessário que faça uma consulta junto à E. Corregedoria. Ao autor para que retire a precatória expeida providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. BLAS GOMM FILHO

31. REVISÃO DE CONTRATO - Sumária-704/2008-NILSON AUGUSTO FERREIRA x COMPANHIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL-Deferido o pedido de inversão do ônus da prova, nos termos do art. 6º, VIII do Código de Defesa do Consumidor, sem obrigar, no entanto, da parte contrária suportar as custas de eventual prova pericial. Às partes para que esclareçam se pretendem ainda a realização de alguma prova que tenha, por eventualidade requerido nas peças (petição inicial, contestação ou na especificação de provas) acostadas aos autos. -Advs. RAFAEL ENES e GUSTAVO SALDANHA SUCHY-.

32. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-758/2008-ADALBERTO ADRIANO TONIOTE x BANCO BMG S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

33. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1011/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x UNIFER COMERCIO DE FERRAGENS LTDA e outros- Determinada a suspensão da execução com a suspensão, momentânea do cumprimento da carta precatória. Ouça-se o excepto no prazo de dez dias sobre a exceção de pré-executividade interposta. -Advs. LUIZ SGANZELLA LOPES e MÁRJORIE RUELA DE AZEVEDO FORTI

34. PRESTACAO DE CONTAS-1019/2008-LUCIENE FRANÇA DOS SANTOS x COMPANHIA ITAULEASING S/A-Deferido o pedido de retificação da contestação requerido às fls. 52. À parte autora em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação. -Advs. MAURO SÉRGIO GUEDES NASTARI e GUSTAVO SALDANHA SUCHY

35. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE DE DEBIT-1076/2008-M.V.C. COMPONENTES PLASTICOS LTDA x BRASIL TELECOM S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. WILIAM FERREIRA-.

36. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-1231/2008-ALDUIR FRANCISCO DARTORA x MIRIAN PELLIZZARI e outros-Acolhida a exceção de incompetência deste Juízo e condenado os exceptos ao pagamento das custas resultantes do incidente. -Advs. MARCOS OSIAS SILVA e EDISON DE MELLO SANTOS

37. ORDINARIA-1269/2008-ROSALINA BALDÃO DE DEUS e outros x BRADESCO SEGUROS S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GILMARA FERNANDES MACHADO HEIL-.

38. EMBARGOS DE TERCEIRO-1371/2008-JORGE TEIXEIRA DA ROSA x B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros- Recebidos os embargos para discussão, determinada a suspensação da efetivação do cumprimento da medida judicial, ou, se já cumprida a devolução do bem em favor do embargante, nos termos do art. 1046, § 3º, do CPC. À embargada, para contestar, querendo, em 10 dias, com as advertências legais. -Advs. ISABEL CRISTINA CHILÓ e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

39. ALVARÁ-1707/2008-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x O JUIZO DESTA VARA-À requerente, para atendimento ao quanto preconizado na cota ministerial de fls. 32, acostando aos autos extrato análitico informando a este Juízo o valor exato da quantia depositada junto ao Unibanco. -Adv. WILIAM FERREIRA

40. BUSCA E APREENSÃO - Reserva de Domínio-2098/2008-CIMHSA COMERCIO IMP. E EXP. DE MAQUINAS LTDA x JOSILAINE DE ALMEIDA GARÇON - FI-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. NELSON JOÃO SCHAIKOSKI-.

41. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2122/2008-BANCO ITAUCARD S/A x LEANDRO DE SOUZA-A simples missiva de fls. 12/13 não tem o condão de comprovar a notificação do requerido e conseqüente constituição em mora, na medida em que não obedeceu o parâmetro legal, devendo ser realizada através de notificação judicial ou extrajudicial (nestes caso através do Cartório de Título e Documentos). Ao autor para a devida regularização. -Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

42. EXECUTIVO FISCAL-1209/2006-MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS x NORCONSIL EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA-Rejitada a exceção de pré-executividade pela ausência dos requisitos jurídicos/legais, eis que o imóvel encontra-se registrado em nome da executada, devendo a execução prosseguir contra a excipiente até os seus ulteriores termos.
Deixado de condenar em custas e honorários, pois a exceção de pré-executividade se trata apenas de mero incidente nos autos de execução. -Adv. FLAVIO ZANETTI DE OLIVEIRA

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
CARTÓRIO DA 2ª VARA CÍVEL
DR. IVO FACCENDA
ESCRIVÃ: ELIANA SILVEIRA DA ROSA
RELACAO Nº 218/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0014	000558/2005
CARINE DE MEDEIROS MARTIN	0045	002144/2008
CARLA FABIANA EVERS	0024	001811/2007
CASSIANO BOAVENTURA MEURE	0043	002141/2008
CESAR AUGUSTO TERRA	0036	001380/2008
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	0016	000710/2006
DANIEL BARBOSA MAIA	0013	000470/2005
DENISE DE JESUS FERREIRA	0028	000747/2008
	0037	001411/2008
EDISON LUIZ PEREIRA	0031	000995/2008
ENILSON LUIZ WILLE	0039	002121/2008
FABIANA SILVEIRA	0005	000756/2001
FERNANDA PIRES ALVES	0021	001001/2007
FERNANDA PUNCHIROLLI TORR	0032	001008/2008
FRANCISCO VITAL PEREIRA	0003	000466/1994
GEISON MELZER CHINCOSKI	0029	000774/2008
	0034	001132/2008
GELSON BARBIERI	0004	000484/1995
GERSON LUIZ WENZEL	0026	000658/2008
	0027	000660/2008
GUILHERME ADALTO FEDOZZI	0051	000222/2007
GUSTAVO DIAS FERREIRA	0022	001035/2007
INGER KALBEN SILVA	0031	000995/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0028	000747/2008
JANAINA THEULEN ZAGONEL	0047	002162/2008
JIOMAR JOSE TURIN FILHO	0003	000466/1994
JOÃOZINHO SANTANA	0030	000864/2008
JOAQUIM MIRO	0011	001581/2004
JORAN PINTO RIBEIRO	0048	002167/2008
	0049	002168/2008
JOSE AUGUSTO HEY	0052	000295/2006
JOSE EDESIO DE MATTOS	0001	026162/1984
JOSÉ OLINTO NERCOLINI	0003	000466/1994

JULIANE CRISTINA CORRÊA D	0015	000183/2006
KARIN FINATO DE REZENDE	0010	001494/2004
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0025	000508/2008
LAURO BARROS BOCCACIO	0046	002146/2008
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0006	001240/2002
LUCIANE LOPES ALVES	0012	000023/2005
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0009	001107/2004
	0037	001411/2008
MANOEL CARLOS MARTINS COE	0050	002236/2008
MARCELO TORTOZA BIGNELLI	0019	000525/2007
MARCO AURÉLIO G. NOGUEIRA	0038	002039/2008
MARIA MERCEDES UBA	0044	002143/2008
MARISE LAO	0017	000792/2006
MARTIN ROEDER FILHO	0036	001380/2008
MAURICIO VIEIRA	0041	002132/2008
OSMANN DE OLIVEIRA	0018	001147/2006
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0008	000951/2003
PAULO SERGIO WINCKLER	0014	000558/2005
	0040	002126/2008
PEDRO PAULO PAMPLONA	0035	001317/2008
PETRUS TYBUR JUNIOR	0020	000861/2007
SÉRGIO LUIZ CHAVES	0007	000233/2003
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0008	000951/2003
	0022	001035/2007
	0023	001803/2007
TELMO DORNELLES	0001	026162/1984
	0002	026375/1985
	0020	000861/2007
VALMIR RIBEIRO	0042	002139/2008
WILSON CARLOS PASSOS BARB	0010	001494/2004
WILSON MAFRA MEILER FILHO	0033	001113/2008

1. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26162/1984-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x JOÃO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Ao senhor síndico para que providencie a abertura de conta de poupança (individual e específica), relativamente ao crédito habilitado no presente procedimento. Manifeste-se a habilitante, acerca das informações trazidas às fls. 18, requerendo o que entender pertinente. -Advs. JOSE EDESIO DE MATTOS e TELMO DORNELLES

2. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO-26375/1985-BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A x JOAO MALUCELLI S/A - INDUSTRIA DE MOVEIS-Ante a impossibilidade informada às fls. 41 de localização do credor, ao senhor Administrador a abrir conta de depósito em poupança (individual e específica) em nome do referido credor, fazendo a comprovação nos autos. -Adv. TELMO DORNELLES

3. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-466/1994-ELOSI TEREZINHA ROCHA FEDEROWICZ e outros x MARCIO PEREIRA - COMERCIO DE IMPORT. EXPORT. DE CE-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 4.885,46. -Advs. JIOMAR JOSE TURIN FILHO, FRANCISCO VITAL PEREIRA e JOSÉ OLINTO NERCOLINI

4. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-484/1995-HOLCIM BRASIL S/A x MADESTUFA - INDUSTRIA, IMPORT. E EXPORT. DE MADEI-Equivoca-se o exequente, na medida em que os valores constritos às fls. 100 (penhora no rosto dos autos) já foram objeto de levantamento através do alvará expedido às fls. 158. Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. Saliento que, enquanto não houver regulamentação pela Corregedoria Geral da Justiça do art. 17, § 1º, última parte, da Resolução nº07/2008, necessário dar cumprimento ao ato via carta precatória. Outrossim, caso o Juízo Deprecado entender de forma diversa, necessário que se faça uma consulta junto à E. Corregedoria. Outrossim, não existe a possibilidade de realização de arresto através do sistema BACENJUD, posto que a senhora ZENI ainda não foi citada. Assim sendo, indeferido o pedido nesse aspecto, devendo a constrição de realizar pelos meios usuais ou após regular citação dos executados. -Adv. GELSON BARBIERI

5. DEPÓSITO-756/2001-BANCO ABN AMRO REAL S/A x GILMAR SABINO DA SILVA-Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. FABIANA SILVEIRA-.

6. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-1240/2002-EVANDRO PACHECO COAN e outro x CIDADELA S/A e outro-Ao devedor Cidadela S/A para que pague, no prazo de 15 dias, o valor total da dívida constante na planilha de cálculo apresentada (R$ 37.147,05), sob pena de incidir sobre ela a multa de 10%, nos termos do art. 475 - J, § 4º do CPC. -Adv. LINCOLN TAYLOR FERREIRA

7. DECLARATORIA INEXISTENCIA DEBITO-233/2003-ANDERSON DA SILVA x RODOLOCADORA ELEGANCE LTDA-Ao autor, ante as informações prestadas nos autos através do ofício acostado. -Adv. SÉRGIO LUIZ CHAVES-.

8. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-951/2003-JOEL MAURICIO DE OLIVEIRA x M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA-Às partes, dando-lhes ciência da baixa dos autos. À requerida para que providencie o preparo de 50% ds custas de fls. 269, a ser devidamente atualizada. Às partes, em 10 dias, para que se manifestem acerca do destino a ser dado ao numerário depositado às fls. 412. -Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES

9. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1107/2004-BANCO ABN AMRO REAL S/A x MARIA LUCIA SCHABATURA-Deferido o pedido de suspensão do processo requerido às fls. 59 e aguarde-se a manifestação da parte interessada. -Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

10. BUSCA E APREENSÃO - Cautelar-1494/2004-SIMONE DO ROCIO FULMEN KOCHOLY x IRIA DUMS PAULO-Indeferido o pedido de assistência judiciária devendo a parte autora recolher as custas processuais devidas. -Advs. KARIN FINATO DE REZENDE e WILSON CARLOS PASSOS BARBOZA

11. INDENIZAÇÃO - ordinária-1581/2004-AGRIPET COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LT x CARGILL NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA e outro-À requerida, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. JOAQUIM MIRO

12. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-23/2005-BANCO FINASA S/A x VALDIR ANTONIO RAGAÇÃO-Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. LUCIANE LOPES ALVES-.

13. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-470/2005-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x VITOR PISSNATTI-Ao autor para que antecipe o valor da diligência do meirinho, na forma dos itens 9.4.1 e 9.4.8 do Código de Normas. -Adv. DANIEL BARBOSA MAIA-.

14. RESCISÃO DE CONTRATO - ordinaria-558/2005-MARIA LUIZA NUNES DE FARIA x MARIA JUSSARA DA SILVA-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada. -Advs. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO e PAULO SERGIO WINCKLER

15. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-183/2006-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x DINARTE CARDOSO-Ao autor, para que retire carta precatória, providenciando o cumprimento da mesma. -Adv. JULIANE CRISTINA CORRÊA DA SILVA-.

16. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-710/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. DANIEL ARTUR CASTRO DIAS-.

17. EMBARGOS A EXECUÇÃO FISCAL-792/2006-COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL x MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos Aguarde-se a iniciativa da parte interessada no cumprimento da sentença, até o prazo limite estabelecido pelo artigo 475-J, parágrafo 5º do CPC, requerendo o que entender pertinente. -Adv. MARISE LAO-.

18. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1147/2006-CARGOLIFT LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA x BIRD CARGO ENCOMENDAS E LOGISTICA LTDA-À executada, para que no prazo de 48 horas faça a complementação do depósito, no valor apontado pelo Contador Judicial, no valor de R$ 27.250,56. -Adv. OSMANN DE OLIVEIRA

19. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-525/2007-ERICH KLEINKNECHT x WINIMPORT S/A e outros-Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. MARCELO TORTOZA BIGNELLI-.

20. EMBARGOS A EXECUÇÃO POR C. PRECATORIA-861/2007-VERA LUCIA BRANDÃO MIRANDA x FABIO HENRIQUE DE ARAUJO-Às partes dando-lhes ciência da baixa dos autos. Aguarde-se pelo prazo de 15 dias a manifestação da parte interessada dando seguimento ao processo. -Advs. PETRUS TYBUR JUNIOR e TELMO DORNELLES-.

21. COBRANÇA - Sumária-1001/2007-CONDOMINIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PALMEIRAS I x ANDERSON PERCICOTTE-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 124,60 . -Adv. FERNANDA PIRES ALVES

22. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1035/2007-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x SUELI DO ROCIO DE LIMA-Ao preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 63,61. -Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES e GUSTAVO DIAS FERREIRA

23. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1803/2007-B.A.M. INCORPORAÇÕES LTDA e outros x PAULO VENANCIO DA SILVA-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES-.

24. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1811/2007-ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO RENAULT DO BRASIL LTDA x ELIAS FERREIRA DOS SANTOS-Ao autor ante a carta precatória devolvida, sem o devido cumprimento. -Adv. CARLA FABIANA EVERS-.

25. DESAPROPRIAÇÃO-508/2008-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA - SANEPAR x EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS DETA LTDA.- Ao requerente para que providencie o preparo da taxa do FUMEP/PR, nos termo do ponunciamento do Ministério Público. -Adv. KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE

26. ORDINARIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-658/2008-LUIZ DORIS NETTO x BRASIL TELECOM S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-.

27. ORDINARIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL-660/2008-CARLITO GONÇALVES JAQUES x BRASIL TELECOM S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GERSON LUIZ WENZEL-.

28. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-747/2008-WILSON MAIA TORRES x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-O pedido de modificação da decisão proferida nos autos de busca e apreensão que foram ajuizadas na 1º Vara Cível e análise da conexão deverá ser formulado naquele Juízo. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e JAIME OLIVEIRA PENTEADO

29. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-774/2008-ADRIANO JOSÉ DE QUEIROZ x BANCO FINASA S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

30. REPARAÇÃO DE DANOS - Ordinária-864/2008-JOSÉ EDILSON DOS REIS x BANCO FINASA S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. JOÃOZINHO SANTANA-.

31. MANDADO DE SEGURANÇA-995/2008-IVO CETNARSKI x SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO JOSÉ-Ciente da decisão do E., Tribunal no sentido de que entendeu por bem cassar a liminar deferida nos autos. Ao preparo das custas processuais remanescentes no valor de R$ 15,10. -Advs. EDISON LUIZ PEREIRA e INGER KALBEN SILVA

32. COBRANÇA - Ordinária-1008/2008-ANTONIO RAFAEL FARIAS x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. FERNANDA PUNCHIROLLI TORRESANI CENSI-.

33. RESOLUÇÃO DE CONTRATO-1113/2008-M.M. INCORPORAÇÕES S/C LTDA e outros x IRIO JONATAN ARGENTI-Ao autor para que providencie o preparo das custas processuais remanescentes, no valor de R$ 2,63. -Adv. WILSON MAFRA MEILER FILHO

34. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1132/2008-MARISA DE SOUZA FRANCO PEREIRA x BV FINANCEIRA S/A - C.F.I.-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. GEISON MELZER CHINCOSKI-.

35. DECLARATORIA DE INEXIGIBILIDADE-1317/2008-BLUE CHEMICAL DO BRASIL LTDA x BRASIL TELECOM S/A-À parte autora, em 10 dias, para que se manifeste sobre a contestação apresentada. -Adv. PEDRO PAULO PAMPLONA-.

36. EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1380/2008-BANCO ITAÚ S/A x PAULO ROBERTO DE LARA e outro-Sobre o pedido de fls. 64/70, manifeste-se a parte autora em cinco dias. Ao procurador de fls. 70, Dr. Martin Roeder Filho, para que assine o petitório de fls 70. -Advs. CESAR AUGUSTO TERRA e MARTIN ROEDER FILHO

37. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-1411/2008-IVAN MIGUEL ORTH x BANCO ABN AMRO REAL S/A-Acolhidos os Embargos declaratórios de fls. 112/113 para fins de revogar o item “2” do despacho de fls. 106, para fins de determinar o desentranhamento da contestação de fls. 66/79. Intime-se. -Advs. DENISE DE JESUS FERREIRA e LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN

38. ALVARÁ-2039/2008-JOANA DA SILVA x O JUIZO DESTA VARA- À autora para que regularize o feito, ante a ausência de documentos que originem suas alegações nos presentes autos, os quais sejam, cópia da sentença declaratória quanto a ausência de capacidade do Sr. Antonio Lourenço da Silva e cópia da certidão de casamento. -Adv. MARCO AURÉLIO G. NOGUEIRA

39. MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO-2121/2008-ENILSON LUIZ WILLE x BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S/A-Nos termos da certidão de fls.02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. ENILSON LUIZ WILLE-.

40. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2126/2008-WILTON JOSÉ SOLETTI x BANCO FINASA S/A-Ao autor para no prazo de cinco dias efetue o depósito das parcelas, nos valores que entende incontroversos e pretende consignar mensalmente. -Adv. PAULO SERGIO WINCKLER

41. INDENIZAÇÃO - ordinária-2132/2008-LENI MARGARIDA ORSO x TIM CELULAR CENTRO SUL S/A-Nos termos da certidão de fls.02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. MAURICIO VIEIRA-.

42. REPARAÇÃO DE DANOS - Sumária-2139/2008-CRISTIANE GOMES x CHELLYN LINGERIE LTDA ME-Nos termos da certidão de fls.02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. VALMIR RIBEIRO-.

43. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2141/2008-ROSANGELA CIESLAK LAZARIN WOLF x FLORENCA VEICULOS S/A e outros-À parte autora para que, no prazo de 10 dias, comprove a condição de miserável para fazer jus ao benefício da assistência judiciária gratuita. Esse entendimento encontra ressonância no art. 5ª, LXXIV, da Constituição Federal. -Adv. CASSIANO BOAVENTURA MEURER-.

44. EMBARGOS A EXECUCAO - Fundado em Sentença-2143/2008-SERGIO MECA DE LIMA x PAULO SERGIO VELLOSO RIBEIRO e outro-Nos termos da certidão de fls.02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF dos embargados), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. MARIA MERCEDES UBA

45. BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2144/2008-BANCO ITAUCARD S/A x RAUL FERREIRA DA SILVA-Ao autor, para que em dez dias, apresente o original da notificação de fls.09/10 -Adv. CARINE DE MEDEIROS MARTINS-.

46. REVISÃO DE CONTRATO - Ordinária-2146/2008-ESCUDO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A-Ao autor para que em 05 (cinco) dias, efetue o depósito da parcela no valor que entende incontroverso e pretende consignar mensalmente. -Adv. LAURO BARROS BOCCACIO

47. USUCAPIÃO-2162/2008-MARIA DE FÁTIMA MIRANDA ARAÚJO e outro x O JUIZO DESTA VARA-Aos autores, para as seguintes providências de regularização do feito: a) acostem guia AR/CREA, devidamente recolhida em nome de profissional que confeccionou a planta e respectivo memoria; b) juntem certidões passadas pelo Distribuidor Público da Comarca, atestando a inexistência de ações possessórias em seus próprios nomes bem como no dos antecessores na posse do imóvel; c) emendem a inicial, para declinar, expressamente, que pretendem somar a sua posse à dos antecessores; d) juntem cópia de sua certidão de casamento; e) comprovem a efetiva moradia no imóvel objeto do pedido. -Adv. JANAINA THEULEN ZAGONEL

48. ARROLAMENTO-2167/2008-LUCIANE TAVARES x PEDRO PAULO CANA BRASIL-Nos termos da certidão de fls.02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do autor da herança), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO

49. USUCAPIÃO-2168/2008-ANTONIO ALVES DOS PRAZERES x PEDRO EGMAR LUVIZOTTE-Nos termos da certidão de fls.02 verso do Distribuidor Judicial, é que determino a intimação da parte autora para que no prazo de dez dias emende a petição inicial para cumprir o art. 6º da Resolução 46 do CNJ (suprir a ausência de indicação do número do cadastro de CNPJ/CPF do requerido), sob pena de indeferimento da petição inicial. -Adv. JORAN PINTO RIBEIRO-.

50. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-2236/2008-TROPIC LEGNO INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA x JOSÉ MARCOS NABHAN - FI-Deferida a liminar de sustação de protesto do título descrito na inicial, mediante a prestação de caução, no prazo de05 dias. -Adv. MANOEL CARLOS MARTINS COELHO-.

51. EXECUTIVO FISCAL-222/2007-FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ x DO ALL TRUCK LTDA- À executada, em03 dias, para que compareça pessoalmente ou através de procurador com poderes específicos para formalizar o auto de penhora e compromisso de depositário. Dessa data passa a fluir o prazo para embargos. -Adv. GUILHERME ADALTO FEDOZZI

52. CARTA PRECATÓRIA-295/2006-Oriundo da Comarca de J.D. DA 12A. V.C. DE CURITIBA - PR-FAGIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA e outro x LYD LIVRARIA E PAPELARIA LTDA-Ao requerente para que efetue o pagamento das custas do Avaliador Judicial, no valor de R$ 81,70. -Adv. JOSE AUGUSTO HEY

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 513/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANA CRISTINA GUIMARAE	0010	000834/2005
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0005	001430/2003
	0006	000090/2004
	0007	000270/2004
	0008	000562/2004
ANA CLAUDIA T. REQUIAO	0003	000473/2000
ARMANDO RIBEIRO GONCALVES	0003	000473/2000
BARBARA JUSTINA KNISS	0011	000599/2006
	0012	000760/2006
CARLOS HUGO MARAVALHAS	0018	001892/2008
CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIR	0009	000738/2004
CARLOS VANDERLEI MUHLSTED	0013	000427/2008
CLAUDIO SOCCOLOSKI	0008	000562/2004
DANIELE DE BONA	0017	001889/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0016	001888/2008
FABIO BERTOLI ESMANHOTTO	0002	000099/1999
FRANCISCO CARLOS DUARTE	0002	000099/1999
FRANCISCO FERREIRA CLAUDI	0003	000473/2000
GASTAO SCHEFER FILHO	0005	001430/2003
	0008	000562/2004
GILBERTO BRUNATTO DALABON	0003	000473/2000
GLAUCIA LOURENCO STENCEL	0005	001430/2003
	0007	000270/2004
INGER KALBEN SILVA	0007	000270/2004
IZABEL AMALIA GOSCINSKI	0003	000473/2000

JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0004	000498/2002
JOAO PEREIRA	0003	000473/2000
	0004	000498/2002
KAREM OLIVEIRA	0002	000099/1999
KELLY CHRISTINA FERNANDES	0010	000834/2005
LETICIA C. KATANIWA	0003	000473/2000
LUCIANA DE CASSIA SAVARIS	0002	000099/1999
LUDOVICO ALBINO SAVARIS	0002	000099/1999
LUIZ OTAVIO GOES	0005	001430/2003
	0007	000270/2004
	0008	000562/2004
MARIA ILMA CARUSO GOULART	0001	000154/1986
MAURICIO VIEIRA	0004	000498/2002
MURILO CELSO FERRI	0015	001827/2008
OMIRES PEDROSO DO NASCIME	0010	000834/2005
PAULO CESAR TORRES	0014	000478/2008
PAULO SERGIO WINCKLER	0009	000738/2004
SIMONE STOIANI NERCOLINI	0003	000473/2000
SORAIA AL FARAH MARQUES	0008	000562/2004
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	0013	000427/2008

1. USUCAPIAO-154/1986-ELCIO EGGERS e outro x O JUIZO- despacho de fls. 68. "I- DEFIRO o pedido de vista fora do cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. II - Decorrido o prazo, Arquive-se. III - Intimem-se".-Adv. MARIA ILMA CARUSO GOULART-.

2. DESAPROPRIACAO-99/1999-O ESTADO DO PARANA x CASA DO GRAMPEADOR GRAMPOS SUL LTDA- despacho de fls. 443. "I - Observa-se que houve suspensão do processo porque, em suma, o expropriante pretendia consenso sobre a necessidade de se efetivar a desapropriação, circunstancia que, não de forma clara e inequívoca, implicaria na desistência da ação (fls. 396). Assim sendo, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e esclareça se pretende ou não desistir da ação. Não havendo desistência, contados, voltem conclusos para sentença. II - Intimem-se-Advs. FRANCISCO CARLOS DUARTE, KAREM OLIVEIRA, FABIO BERTOLI ESMANHOTTO, LUDOVICO ALBINO SAVARIS e LUCIANA DE CASSIA SAVARIS MORCELLI-.

3. INDENIZACAO POR ATO ILICITO-473/2000-JOAO MARIA FERREIRA NETO x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA- despacho de fls. 452. "i - Intime-se a ré para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a nova proposta de honorários (fls. 388/390) e, não havendo impugnação, efetue o depósito da 1º parcela em conta vinculada ao Juízo, observando que as demais parcelas deverão ser depositadas nos trinta dias subsequentes. efetuado o deposito da 1ª parcela, OFICIE-SE ao perito para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore o laudo pericial. II - Por outro lado, em face da recusa (fls. 450), nomeio em substituição HERTON COIFMAN (CRM nº 5746). OFICIE-SE para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente porposta de honorários"...-Advs. JOAO PEREIRA, FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO, IZABEL AMALIA GOSCINSKI, LETICIA C. KATANIWA, ANA CLAUDIA T. REQUIAO, ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR, GILBERTO BRUNATTO DALABONA e SIMONE STOIANI NERCOLINI-.

4. DISSOLUCAO-498/2002-MARIA LUZIA JAREK x VERONICA STELMASCHUK JAREK- despacho de fls. 255. "I- Nos termos do art. 429, do CPC, para o desempenho de sua função, o perito poderá solicitar documentos que estejam em repartições públicas. Assim sendo, OFICIE-SE ao Registro de Imóveis, solicitando providências a fim de que o Perito tenha acesso aos documentos. II - Após, OFICIE-SE ao Perito para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore o laudo pericial, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se (art. 433, do CPC). III - Intimem-se".-Advs. MAURICIO VIEIRA, JOAO PEREIRA e JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-1430/2003-ELVIRA LEMOS BOLINO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- fls. 138. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R$ 933,00 (novecentos e trinta e três reais). Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI-.

6. DECLARATORIA - Ordinario-90/2004-ELPIDIO PIO DE SOUZA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 145. "I- Em face das informações prestadas, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e, querendo a execução por quantia certa, elabore demostrativo de débito. II - Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se. IV - Intimem-se".-Adv. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI-.

7. EXECUCAO DE SENTENCA-270/2004-JOANITA FERRAS VALDOSKI x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- fls. 139. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R$ 960,40 (novecentos e sessenta reais e quarenta centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GLAUCIA LOURENCO STENCEL BOZZI e INGER KALBEN SILVA-.

8. EXECUCAO DE SENTENCA-562/2004-PEDRO DO ROCIO DONADELLO x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- fls. 132. Manifeste-se as partes acerca da conta no valor de R$ 1.182,67 (Um mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e sete centavos). Prazo de 10 (dez) dias.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES, GASTAO SCHEFER FILHO, CLAUDIO SOCCOLOSKI e SORAIA AL FARAH MARQUES-.

9. REVISIONAL DE CONTRATO-738/2004-VALDINEI CARDOSO x CIMAD CONSTRUCOES LTDA e outro- despacho de fls. 444. "Na avaliação dos trabalhos técnicos de auxiliares do Juízo, devem ser considerados os custos operacionais para execução, como escritório, material de expediente, equipamentos, viagens, estadas, pessoal e auxiliares envolvidos na execução dos trabalhos e, sobretudo, contínua formação técnica, indispensável para formação do convencimento deste Juízo. Assim, além de ser fixado o valor razoável em razão do tempo estimado de trabalho e complexidade para execução dos trabalhos, não houve demonstração de abuso na proposta ou, ademais, que a proposta formulada em ação distinta possa servir parâmetro porque são quesitos idênticos. Desta forma, impõe-se INDEFERIR a impugnação...II- Outrossim, INTIMEM-SE as rés para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se sobre o petitório de fls. 424/435. Após, voltem conclusos para análise. III - Intimem-se".-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e CARLOS JOAQUIM DE OLIVEIRA FRANCO-.

10. REPETICAO DE INDEBITO-834/2005-ANTONIO MARCOS CORREA DE RAMOS e outros x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 158. "I- Em face das informações prestadas, nos termos do art. 614, inciso II, do CPC, INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se e, querendo a execução por quantia certa, elabore demostrativo de débito.II- Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquivem-se. III - Intimem-se".-Advs. OMIRES PEDROSO DO NASCIMENTO, KELLY CHRISTINA FERNANDES e ADRIANA CRISTINA GUIMARAES-.

11. MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO-599/2006-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x SUPERMERCADO ROSSONI LTDA- fls. 162. A conta e preparo do valor de R$ 13,30 (treze reais e trinta centavos).Prazo de dez dias.-Adv. BARBARA JUSTINA KNISS-.

12. EXECUCAO-760/2006-PEDRO MUFFATO & CIA LTDA x SUPERMERCADO ROSSONI LTDA- Tendo em vista o contido às fls. 50. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. BARBARA JUSTINA KNISS-.

13. ALVARA JUDICIAL-427/2008-NIVELTON CAMPOS- despacho de fls. 27. "I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte assento de óbito do conjuge de JOAQUIM CAMPOS. II - Após, VISTA ao Ministério Público e, enfim, conatdos, voltem conclusos". Despacho de fls. 29. "I- Reitere-se a intimação da autora, nos termos do despacho de fls. 27, esclarecendo que não houve juntada de qualquer documento".-Advs. CARLOS VANDERLEI MUHLSTEDT e SUELY CRISTINA MUHLSTEDT-.

14. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-478/2008-OMNI S/A - CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ADENEVAL BISPO DOS SANTOS- Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Ofício(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. PAULO CESAR TORRES-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1827/2008-BANCO BRADESCO S/A x OLITELE TELEINFORMATICA LTDA e outros- Manifeste-se a autor face a devolucao do mandado com diligencia negativa de citacao, penhora, avaliação e intimação do reu, visto que a referida empresa ter encerrado suas atividades comerciais, não obtendo informações a respeito do seu paradeiro, sendo desconhecido o paradeiro de seu representante (fls. 18-vº). Prazo de 10 (dez) dias-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE-1888/2008-BANCO ITAULEASING S/A x LUCIANA RODRIGUES DE LIMA- Tendo em vista o contido às fls. 21. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

17. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1889/2008-BANCO BMC S/A x LOURIVAL ASSIS FERNANDES- Tendo em vista o contido às fls. 22. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Adv. DANIELE DE BONA-.

18. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-1892/2008-CARLOS CUSTODIO SOARES e outros x PLANO VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A- despacho de fls. 86. "i - INTIME-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, emendem a inicial, mediante descrição do imóvel e respectivo mapa e memorial descrito, assinados por profissional técnico com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, assim como providenciem a qualificação de todos os confrontante que deverão ser citados e, ainda, as certidões da distribuição referidas na inicial sobre eventual existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel que pretendem usucapiar, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC). II - Intimem-se"-Adv. CARLOS HUGO MARAVALHAS-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 514/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANTONIO C.CAVALCANTI DE A	0001	000957/2000
BRAZILIO BACELLAR NETO	0001	000957/2000
CELSO FERNANDO GUTMANN	0005	000922/2004
EDGARD LUIZ CALVALCANTI A	0001	000957/2000
ELAYNE AUXILIADORA DE FRE	0006	000455/2006
GILES SANTIAGO JUNIOR	0002	000072/2001
JOAO CASILLO	0007	000464/2006
JOAO PAULO DO CARMO BARBO	0008	001520/2006
LETICIA C. KATANIWA	0003	000387/2001
NATANIEL RICCI	0006	000455/2006
NELSON JOAO SCHAIKOSKI	0010	001853/2008
PRISCILA KEI SATO	0009	001626/2008
RONALDO PINHEIRO PETINATI	0007	000464/2006
SADI FRANZON	0006	000455/2006
TELMO DORNELLES	0001	000957/2000
	0004	000390/2002
TERESA ARRUDA ALVIM WAMBI	0009	001626/2008
ZARA HUSSEIN	0006	000455/2006
ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO	0002	000072/2001

1. PEDIDO DE RESTITUICAO-957/2000-MASSA FALIDA DE AUTOMATON EMBALAGENS LTDA e outro x PASTIFICIO TORINO LTDA- despacho de fls. 252 : I. aguarde-se pelo prazo de 30 dias. após, cumpra-se o item I in fine, do despacho de fls. 239, com fixação do prazo de 10 dias para depósito, sob pena de preclusão. II. Intimem-se.-Advs. BRAZILIO BACELLAR NETO, ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, EDGARD LUIZ CALVALCANTI ALBUQUERQUE e TELMO DORNELLES-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-72/2001-RIO DE UNA AGRICOLA LTDA x EMBAPAR EMBALAGENS PARANA LTDA e outro- despacho de fls. 340: I. cumpra-se integralmente o despacho de fls. 327. II. com reforma processual trazida pelas leis 11.232/05 e 11.382/06, norteada pelos principios da celeridade e efetividade processual, acabou por mitigar o principio da menor onerosidade ao devedor (art. 620 do CPC)pois alem da ordem de preferência da penhora de dinheiro em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira - art. 655, I do CPC), o art. 655-A, do CPC de carater cogente porque, tão-somente , o sistema eletrônico foi tratado como faculdade do juiz em face da expressão preferencialmente, explicita como deve ocorrer penhora on line.assim sendo, não há que se condicionar a penhora on line ao esgotamento prévio das diligências de constrição de outros bens, pois a reforma processual visou , justamente , tornar efetiva a única e exclusiva finalidade da execução, qual seja, a satisfação da obrigação liquida e certa.buscou-se , ademais, afastar entraves burocráticos da administração da justiça, colocando à disposição do exequente e do Poder Judiciário , instrumento moderno e seguro de constrição, com redução do tempo e do custo operacional para efetiva-la, sem afastar posterior comprovaçao da impenhorabilidade da quantia (art. 655-A, parágrafo segundo do CPC. Diante do exposto, decorrido o prazo sem pagamento ou indicação de bens suficientes para satisfação da obrigação , defiro o bloqueio de dinheiro ou aplicações financeiras do executado, por intermedio BACEN JUD 2.0 (art. 655-A do CPC) até a satisfação da obrigação, inclusive multa e despesas processuais, pois se trata de bem com preferencia sobre todos os demais (art. 655 I do CPC) . ao exequente para deposito das diligencias do Oficial de Justiça , previsto no artigo 19 do CPC,. para cumprimento do item IV do despacho de fls. 327. prazo 10 dias. -Advs. ZULEIKA LOUREIRO GIOTTO e GILES SANTIAGO JUNIOR-.

3. USUCAPIAO-387/2001-PETER PETSCHEL e outro- despacho de fls. 154 : I. intime-se os autores para que no prazo de 30 (trinta) dias elabore novo mapa e memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida anotação de responsabilidade tecnica, contendo as coordenadas dos verticesdefinidores dos limites dos imóveis rurais, georeferenciadas ao sistema geodésico brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra. Após, intime-se a União, DNIT e Estado do Paraná para que no prazo de 10 dias manifestem-se sobre eventual interesse na causa (art. 943 do CPC _ - - Junte tambem a autora copias necessárias do mapa e memorial descritivo (em numero de tres vias) para serem encaminhadas a União, DNIT e Estado do Paraná . -Adv. LETICIA C. KATANIWA-.

4. FALENCIA-390/2002-INDUSTRIA METALURGICA D.B.N. LTDA x BAGGAGERYE INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA- ao sindico para se manifestar face a certidão de fls.343. prazo 10 dias.-Adv. TELMO DORNELLES-.

5. DESPEJO POR DENUNCIA VAZIA-922/2004-ESPOLIO DE ANA NEGOSEK e outro x ERNESTO WALTER OSWALD- ao autor para preparo da conta de custas r$ 278,69 - prazo 10 dias.-Adv. CELSO FERNANDO GUTMANN-.

6. INTERDICAO-455/2006-ESTER DA SILVA SANTOS x LUIZA LEOCADIO DA SILVA- ao autor para comprovar a publicação dos editais - prazo 10 dias. -Advs. ZARA HUSSEIN, ELAYNE AUXILIADORA DE FREITAS, SADI FRANZON e NATANIEL RICCI-.

7. DECLARATORIA DE NULIDADE DE TITULO-464/2006-AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA x DHL WORLWIDE EXPRESS BRASIL LTDA- ao autor para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias. -Advs. JOAO CASILLO e RONALDO PINHEIRO PETINATI-.

8. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-1520/2006-GUIA VEICULOS LTDA x CAMARA DE COMERCIO IND. E TUR. MINAS GERAIS ANGOLA- ao autor para se manifestar face a certidão negativa de citação de fls.51 verso. prazo 10 dias.-Adv. JOAO PAULO DO CARMO BARBOSA LIMA-.

9. ORDINARIA DE INDENIZACAO-1626/2008-U.B.L. x B.C.F.L.- ao autor para retirar oficios e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias.-Advs. TERESA ARRUDA ALVIM WAMBIER e PRISCILA KEI SATO-.

10. BUSCA E APREENSÃO DE COISA VENDIDA C/ RESERVA DOMINIO-1853/2008-CIMHSA COMERCIO IMP E EXPORTACAO DE MAQUINAS LTDA x MEGA COMERCIO DE PECAS AGRICOLAS E ASS. TEC. LTDA- ao autor para retirar carta precatoria e encaminhar para cumprimento, comprovando a distribuição e preparo das custas junto ao Juizo Deprecado, no prazo de 10 dias.-Adv. NELSON JOAO SCHAIKOSKI-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 518/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABELARDO E. DE FARIA	0004	000669/2001
ADELINO VENTURI JUNIOR	0002	000979/2000
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0010	000219/2008
	0011	000662/2008
ALEXANDRA DANIELI ALBERTI	0011	000662/2008
ALEXANDRE ZOLET	0013	001494/2008
ANA PAULA ARAUJO LEAL	0016	001856/2008
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0005	000881/2002
	0006	001207/2004
DANIELLA LETICIA BROERING	0010	000219/2008
DENISE DE JESUS FERREIRA	0014	001634/2008
FERNANDO JOSE STOCCO	0001	000788/1999
GIOVANI DE OLIVEIRA SERAF	0011	000662/2008
KAROLINE LORENZ	0008	000005/2007
MARCELA PEGORARO	0009	001820/2007
MARCIA ROSANE WITZKE	0010	000219/2008
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0017	001874/2008
MARIA FERNANDA SIMOES BEL	0007	000113/2005
MAURO JUNIOR SERAPHIM	0004	000669/2001
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	0003	000985/2000
PATRICIA ABU-JAMRA FARRAC	0012	000919/2008
PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZAC	0005	000881/2002
RAFAEL MARQUES GANDOLFI	0009	001820/2007
RENATO DE OLIVEIRA	0016	001856/2008
ROMARA COSTA BORGES	0015	001716/2008
SILVIO ANDRE BRAMBILA ROD	0009	001820/2007

1. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-788/1999-FLORENCA VEICULOS LTDA x INDUSTRIA FREMAPAR LTDA e outro- INTIME-SE o exequente acerca do decurso do prazo de suspensão do presente processo.-Adv. FERNANDO JOSE STOCCO-.

2. ALVARA-979/2000-CRISTIANE CESCHIM DULEBA- INTIME-SE para que, no prazo de dez (10) dias, preste as devidas contas.-Adv. ADELINO VENTURI JUNIOR-.

3. USUCAPIAO ESPECIAL-985/2000-DIRCEU PADILHA e outro x OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA- I. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de dez (10) dias, informem o atual endereço da confrontante MARTA CORREIA VEIVANCO. Formulado o endereço, expeça-se mandado de citação, devendo o autor, desde já, providenciar o depósito das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Por outro lado, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de trinta (30) dias, juntem certidão de inexistência de ações possessórias tendo como objeto do imóvel que pretendem usucapir e, ainda, comprovem a publicação do edital de citação. III. Enfim, além da configuração do exercício da posse mansa, pacifica e initerrupta, por prazo legal antes do ajuizamento da ação, configurar-se mérito da pretenção e, por conseguinte, não implicar na extinção sem resolução, a exploração econômica do imóvel, mediante atos concretos de uso e gozo, inclusive com construção de benfeitorias, além de estar fora dos limites da lide, eventual irregularidade das obras, somente poderá ser conhecida em ação própria. Sendo assim, incabível determinar, de forma incidental, que se obtenham de promover ampliação das benfeitorias. IV. Intimem-se.-Adv. OSVALDO MARQUES DE SOUZA-.

4. USUCAPIAO-669/2001-ASSOCIACAO PARANAENSE DE CULTURA- I. INTIME-SE a autora para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o pedido formulado pelo curador especial (fls.160). II. Após, voltem conclusos. III. Intimem-se.-Advs. MAURO JUNIOR SERAPHIM e ABELARDO E. DE FARIA-.

5. REVISAO CONTRATUAL-881/2002-MARCIO LUIZ BISCAIA x AZ IMOVEIS LTDA- I. INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, manifeste-se sobre o petitório de fls.260/266. II. INTIMEM-SE as partes para no prazo de dez (10) dias, manifestarem-se acerca da nova proposta de honorários apresentada pelo Sr. Perito às fls.284/286, no valor de R$ 2.905,00.-Advs. PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

6. RESCISAO DE CONTRATO-1207/2004-AZ IMOVEIS LTDA x VALDECIR BATISTA CORREIA e outro- Aguarde-se para que haja um julgamento só com os autos em apenso.-Adv. ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

7. ORDINARIA DE RESCISAO DE CONT-113/2005-OCA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA x ANTONIO BENEDITO DA SILVA e outro- Intimem-se os requeridos acerca das propostas de honorários apresentadas pelos Srs. Peritos às fls.432 (engenharia, no valor de R$ 1.660,00), e fls.433/436 (contabil, no valor de R$ 1.425,00), e para efetuarem o depósito em cinco dias.-Adv. MARIA FERNANDA SIMOES BELLEI-.

8. USUCAPIAO-5/2007-FRANCISCO GARANHANI- I. INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de trinta (30) dias, juntem novo mapa e memorial descritivo, com a devida anotação de responsabilidade técnica (ART), bem como juntem certidão de inexistência de ações pocessórias tendo como objeto do imóvel que pretendem usucapir. Intimem-se.-Adv. KAROLINE LORENZ-.

9. SUMARISSIMA DE COBRANCA-1820/2007-EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS PARAISO LTDA x JAIRO MACIEL- I.

Nos termos do artigo 265, II, do CPC, a fim de prestigiar os princípios da instrumentalidade e economia processual, além do dever de conciliação entre as partes (artigo 125, IV, do CPC), DEFIRO a suspensão do processo pelo prazo fixado na transação celebrada (fls.43/46). II. Decorrido o prazo, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de dez (10) dias, manifestem-se. III. Intimem-se.-Advs. SILVIO ANDRE BRAMBILA RODRIGUES, RAFAEL MARQUES GANDOLFI e MARCELA PEGORARO-.

10. COBRANCA - ORDINÁRIA-219/2008-JOSE DOMINGOS DA CUNHA x LIBERTY PAULISTA SEGUROS S.A- Intimem-se as partes acerca da conta de custas de fls.86, no valor de R$ 633,59. Prazo cinco dias.-Advs. MARCIA ROSANE WITZKE, DANIELLA LETICIA BROERING e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

11. COBRANCA-SUMÁRIO-662/2008-JUSTINA INES CHAGAS SCROBOTE e outros x CENTAURO SEGURADORA S.A.- Intimem-se as partes acerca da conta de custas de fls.64, no valor de R$ 723,21. Prazo cinco dias.-Advs. ALEXANDRA DANIELI ALBERTI DOS SANTOS, GIOVANI DE OLIVEIRA SERAFINI e ADILSON DE CASTRO JUNIOR-.

12. ORDINARIA DE INDENIZACAO-919/2008-ERITON DA SILVA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- I. Nos termos do artigo 282, II, do CPC, na petição inicial, devem ser qualificados os autores, com indicação dos nomes, prenomes, estado civil, profissão, domínio e residência. Sendo assim, a despeito da juntada de cópias de procurações, observa-se que, não somente houve omissão na qualificação do autor ERITON DA SILVA, como todos os demais litisconsortes foram incluídos na expressão “outros” (sic). Desta forma, como o prazo de emenda não é peremptório, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de dez (10) dias, emendem a inicial, com inclusão e qualificação de todos, sob pena de indeferimento por inépcia (artigo 284, do CPC). II. A fim de evitar paralisação injustificada nos autos nº 833/2008, deverão ser separados. III. Intimem-se.-Adv. PATRICIA ABU-JAMRA FARRACHA DE CASTRO-.

13. REPARACAO DE DANOS-1494/2008-CLEITON CESAR CARDOSO x ALIANCA DISTRIBUIDORA DE PROD.ELETRODOMESTICOS LTD- Deferido o pedido de vistas dos autos fora de Cartório pelo prazo de cinco dias.-Adv. ALEXANDRE ZOLET-.

14. REVISAO CONTRATUAL-1634/2008-IZEQUIAS DE OLIVEIRA DE PAULA x BANCO BV FINANCEIRA S/A- INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, informe o correto endereço da ré.-Adv. DENISE DE JESUS FERREIRA-.

15. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1716/2008-BANCO FINASA S/A x KARINA DE SOUZA SILVA- INTIME-SE o requerente acerca da certidão negativa de busca e apreensão de fls.25 do Sr. Oficial de Justiça. Prazo cinco dias.-Adv. ROMARA COSTA BORGES-.

16. DISSOLUCAO PARCIAL SOCIEDADE-1856/2008-ARI DILENO FURTADO x HORTAFACIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA- I. É cediço que pode ocorrer dissolução parcial, com retirada de um sócio em razão da quebra do affectio societatis e apuração dos respectivos haveres, ou, ainda, dissolução total fundada na irrealizabilidade do objeto social (artigo 1034, II, do CC/02), sem se falar em retirada da sociedade, mas, sim, extinção ou término da personalidade jurídica. Sendo assim, enquanto o autor pretende, mediante antecipação dos efeitos da tutela que, não se pode olvidar, deve haver necessariamente correlação com a pretensão de mérito, a retirada da sociedade, formulou pedido “dissolução” e apuração de haveres. Somente pode haver retirada caso não ocorra dissolução total, pois havendo extinção, não há que se falar em retirada, tanto que os credores podem exigir dos sócios, individualmente, o pagamento do respectivo crédito, até o limite da soma por eles recebida em partilha (artigo 1000, do CC/02). Desta forma, INTIME-SE o autor para que, no prazo de dez (10) dias, emende a inicial, mediante apresentação de conclusão lógica após narração dos fatos, com pedido certo e determinado de dissolução parcial ou total das sociedades, sob pena de indeferimento por inépcia (artigo 284, do CPC). II. Após, voltem conclusos.-Advs. RENATO DE OLIVEIRA e ANA PAULA ARAUJO LEAL-.

17. REINTEGRACAO DE POSSE-1874/2008-CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO x FERNANDO LUIZ POCOLUYCO- Deferido liminarmente o pedido inicial. Intime-se o requerente para efetuar o preparo das diligências do Sr. Oficial de Justiça, conforme prevê o artigo 19 do CPC. Prazo cinco dias.-Adv. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 519/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	000206/2004
	0005	001345/2004
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0006	001375/2004
CARLA BARUSSO MEDAGLIA HA	0014	001442/2008
CLINIO L.L. LYRA	0007	000707/2006
DANIELI JULIANA CORREA	0002	000625/2003
ELISANA CARNEIRO CREMA	0010	001795/2006
ELISANGELA FERNANDES	0010	001795/2006
FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRA	0014	001442/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0012	001888/2007
LEANDRO J.LYRA	0007	000707/2006
LUIZ ASSI	0013	000730/2008
LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN	0016	001829/2008
LUIZ OTAVIO GOES	0003	000206/2004
	0005	001345/2004
MARCO AFONSO DE LIMA	0011	000498/2007
MARILENE TREVISAN	0001	000743/1996
MURILO CELSO FERRI	0015	001826/2008
NELSON PASCHOALOTTO	0010	001795/2006
PATRICIA VANESSA MARAN VI	0009	001313/2006
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	001375/2004
PETER FREDERIC JAPP	0002	000625/2003
SILMARA DO ROCIO DA SILVA	0002	000625/2003
TATIANA NATAL	0002	000625/2003
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	000755/2006
VALMIR RIBEIRO	0004	001254/2004

1. ORDINARIA-743/1996-DOROTI LUCIANO FERREIRA DA CRUZ x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para preparo da conta de custas r$ 17,76 - prazo 10 dias. -Adv. MARILENE TREVISAN-.

2. REINTEGRACAO DE POSSE-625/2003-MARIZETE FALEIRO x ALEXSANDRO NEVES MARCIANO e outro- despacho de fls. 259 : I. atendidos os requisitos de admissibilidade , recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.intime-se o apelado para que, no prazo de 15 dias querendo, apresente resposta. III. não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações , remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. despacho de fls. 282 > I. atendidos os requisitos de admissibilidade, recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II.intime-se a apelada para que no prazo de 15 dias querendo, apresente resposta. III. não havendo recurso adesivo , apos as devidas anotações remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná.-Advs. PETER FREDERIC JAPP, SILMARA DO ROCIO DA SILVA GUIMARAES, TATIANA NATAL e DANIELI JULIANA CORREA-.

3. DECLARATORIA - Ordinario-206/2004-LEONIDIA CARDOSO DE DEUS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para retirar oficio e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias. -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

4. USUCAPIAO ESPECIAL-1254/2004-MILTON DOS SANTOS e outro x LUIZ BONATO- despacho de fls. 119: Intimem-se os autores para que, no prazo de trinta dias juntem anotação de responsabilidade tecnica - ART do mapa e memorial elaborados. Após, com remessa de cópias do mapa e do memorial descritivo, Intimem-se a União e o Municipio de Tijucas do Sul, para que, no prazo de 10 dias manifestem-se sobre eventual interesse (art. 943 doCPC). II. Por outro lado, intimem-se os autores para que no prazo de 30 dias juntem certidão de inexistencia de ações possessórias tendo como objeto do imovel que pretendem usucapir. Ao autor ,para fornecer cópias do mapa e memorial descritivo para que possam ser encaminhados a União e Municipio. -Adv. VALMIR RIBEIRO-.

5. DECLARATORIA - Ordinario-1345/2004-SENHORINHA DA CRUZ MAIA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- ao autor para retirar oficio e encaminhar para cumprimento . prazo 10 dias -Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1375/2004-ALCINDO DA SILVA e outro x RAFAM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBIL. LTDA- as partes para se manifestarem sobre a nova proposta de honorários de fls. 426 e seguintes. valor r$ 4.772,50 - prazo 10 dias. -Advs. PAULO SERGIO WINCKLER e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

7. RESCISAO DE CONTRATO-707/2006-DAILI REGINA GANZ RAMOS x WIG INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e outros- ao autor para se manifestar sobre a correspondência de citação devolvida de fls. 102. prazo 10 dias.-Advs. CLINIO L.L. LYRA e LEANDRO J.LYRA-.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-755/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ROSI EURIDES CONKE CORREA- ao autor para retirar os ofícios expedidos e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias.-Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

9. USUCAPIAO-1313/2006-ANA MARIA SCRIPPE SINJA e outro- ao autor para efetuar no prazo de dez dias o deposito das custas do fundo especial do ministério Publico.-Adv. PATRICIA VANESSA MARAN VIEIRA-.

10. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1795/2006-BANCO BRADESCO S/A x ARTUR TOMASONI- ao autor para se manifestar sobre o contido na certidão de fls. 63.prazo 10 dias.-Advs. NELSON PASCHOALOTTO, ELISANGELA FERNANDES e ELISANA CARNEIRO CREMA-.

11. EXECUCAO DE TITULO EXECUTIVO EXTRAJUDICI-498/2007-BELGO BEKAERT ARAMES S/A x ARAMESUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- ao autor para retirar o edital e encaminhar para publicação. prazo 10 dias. -Adv. MARCO AFONSO DE LIMA-.

12. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1888/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x NESTOR DE OLIVEIRA BASTOS- ao autor para retirar oficios expedidos e encaminhar para cumprimento. prazo 10 dias. - -Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

13. REGRESSIVA DE REPARACAO DE DANOS-730/2008-INDIANA SEGUROS S/A x ALEXANDRE KEKES FILHO e outro- ao autor para efetuar o depósito previo das diligencias do Oficial de Justiça, previsto no artigo 19 do CPC. prazo 10 dias.-Adv. LUIZ ASSI-.

14. RESOLUCAO DE CONTRATO - Ordinario-1442/2008-NEGRESCO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA x FORTALEZA ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA- ao autor para efetuar o depósito prévio das diligências do Oficial de Justiça, previsto no artigo 19 do CPC. prazo 10 dias. -Advs. FLAVIO AUGUSTO DUMONT PRADO e CARLA BARUSSO MEDAGLIA HAESBAERT-.

15. EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL-1826/2008-BANCO BRADESCO S/A x OLITELE TELEINFORMATICA LTDA e outro- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls.28 , negativa quanto a citação da requerida por não ser encontrada no endereço indicado sendo desconhecido seu paradeiro. prazo 10 dias.-Adv. MURILO CELSO FERRI-.

16. REINTEGRACAO DE POSSE C/C P.-1829/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x MARGARIDA ROSA SARY- ao autor para se manifestar sobre a certidão de fls.38 verso, negativa quanto a citação da requerida por não residir no endereço indicado sendo desconhecido seu paradeiro. prazo 10 dias.-Adv. LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 520/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AIRTON LUIZ PADILHA	0003	000788/2003
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0005	001001/2004
ANA PAULA CARIAS MUHLSTED	0006	001072/2004
CARLOS ALBERTO ARAUJO ROV	0009	000343/2008
CRISOSTHOMO RIBEIRO	0002	000891/2000
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0009	000343/2008
DENISE SAMPAIO FERRAZ COE	0004	001274/2003
EDISON LUIS PEREIRA FERRA	0010	000761/2008
ELIS DANIELE SENEM	0004	001274/2003
ENILDO DEL PINO	0001	000635/2000
GASTAO SCHEFER FILHO	0005	001001/2004
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0008	002136/2007
LUCIANA CRISTINA ALMEIDA	0003	000788/2003
LUIS FERNANDO DIETRICH	0006	001072/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0005	001001/2004
NARA ELAINE XAVIER DA SIL	0007	001139/2004
PATRICIA BORGES GUERIOS	0007	001139/2004
PAULO SERGIO WINCKLER	0006	001072/2004
RENATA D.KORNDORFER	0002	000891/2000
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0008	002136/2007

1. USUCAPIAO-635/2000-JOSE MARIO GROCHOSKA- despacho de fls. 292. “I -INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, juntem certidões da distribuição quanto à eventual existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel que pretendem usucapiar. Após, voltem conclusos para sentença. II - Intimem-se”.-Adv. ENILDO DEL PINO-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-891/2000-ENERTEC INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA x ALCIOMAR GRUBER E CIA LTDA e outros- Tendo em vista o contido às fls. 547. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Advs. RENATA D.KORNDORFER e CRISOSTHOMO RIBEIRO-.

3. USUCAPIAO-788/2003-JOSE VILSON MIQUELETTO e outro- despacho de fls. 89. “I- Junte-se a petição protocolada em cartório pelo ESTADO DO PARANÁ. II - Por outro lado, INTIMEM-SE oa autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareçam quem figura como confrontante em substituição de EMILIO MUHLSTEDT, considerando o contido na certidão de fls. 46 e, havendo modificação, deverão juntar novo mapa e memorial com a retificação. III - Intimem-se”.-Advs. AIRTON LUIZ PADILHA e LUCIANA CRISTINA ALMEIDA-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-1274/2003-JOAO HUMBERTO CHEMIN x ALUVIDROS ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA- Tendo em vista o contido às fls. 265. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Advs. DENISE SAMPAIO FERRAZ COELHO e ELIS DANIELE SENEM-.

5. SUMARIA DE DECLARACAO-1001/2004-CELSO CASTRO DE ASSIS x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 115. “Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das fls. 119/120 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquive-se”.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI, LUIZ OTAVIO GOES e GASTAO SCHEFER FILHO-.

6. REVISIONAL DE CONTRATO-1072/2004-MARIA ROSA DA SILVA x AZ IMOVEIS LTDA- despacho de fls. 404. “INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca das propostas de honorários dos peritos”.-Advs. PAULO SERGIO WINCKLER, LUIS FERNANDO DIETRICH e ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT NOGAROTO-.

7. USUCAPIAO-1139/2004-JOSE DINOR ORSO e outros- despacho de fls. 80. “I- INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a publicação do EDITAL DE CITAÇÃO, cm prazo de 20 (vinte) dias, dos réus incertos e dos eventuais interessados, devendo ser afixado no átrio do Forúm, publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulação, observando o prazo de 15 (quinze) dias da primeira publicação. II - Reitere-se a intimação do ESTADO DO PARANÁ e da UNIÃO, mediante carta com aviso de recebimento, instruindo com cópia do novo mapa, além do mapa anterior e memorial descritivo do imóvel, para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, manifestem-se sobre eventual interesse na causa (art. 943, do CPC0. III - Intimem-se”.-Advs. NARA ELAINE XAVIER DA SILVA e PATRICIA BORGES GUERIOS-.

8. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2136/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x CLAUDINEI DOS SANTOS MATIAS- despacho de fls. 43. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo cinco dias.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

9. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-343/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x VIVIANE MORISCO DE LIZ- despacho de fls.33. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Advs. CARLOS ALBERTO ARAUJO ROVEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

10. REVISAO CONTRATUAL-761/2008-CESAR ALCIDES MACHADO x BANCO FINASA S/A- despacho de fls. 78. “I - Como o prazo de emenda não é peremptório, havendo substabelecimento, reitere-se a intimação do autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, nos termos do despacho de fls. 70, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC). II - Decorrido o prazo, voltem conclusos”.-Adv. EDISON LUIS PEREIRA FERRAZ-.

COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE SAO JOSE DOS PINHAIS
1ª VARA CIVEL - RELACAO Nº 521/2008
DR. MARCOS VINICIUS CHRISTO - JUIZ DE DIREITO DESIGNADO

CONSULTA PROCESSUAL : www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	0005	001122/2004
ALESSANDRO MARCELO MORO R	0003	001364/2003
	0006	001240/2004
ANA CAROLINA ELAINE DOS S	0015	002112/2007
BRUNO MAY MARTINS	0010	001010/2006
CAMILA GBUR HALUCH	0010	001010/2006
CARLOS ALBERTO DE ARAUJO	0017	000342/2008
CRISTIANE BELINATI GARCIA	0016	002170/2007
	0017	000342/2008
DIEGO RUBENS GOTTARDI	0014	001728/2007
EDGAR SILVA PRATES	0005	001122/2004
EDUARDO MARTINS FRANCO	0007	000307/2005
ELAINE SILVA	0005	001122/2004
EMERSON EDUARDY SENKO	0012	000003/2007
FABIANO HALUCH MAOSKI	0009	000549/2006
GASTAO SCHEFER FILHO	0003	001364/2003
HENRIQUE SCHNEIDER NETO	0004	000030/2004
JACKSON CESAR BLANKENBURG	0007	000307/2005
JAMES ELI DE OLIVEIRA	0001	000362/1998
JANETE DE FATIMA S.B.BRIN	0013	000275/2007
JOANITA FARYNIAK	0010	001010/2006
JOAO MARTINS	0019	000461/2008
JORAN PINTO RIBEIRO	0015	002112/2007
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0020	000508/2008
	0021	000514/2008
KAROLINE LORENZ	0015	002112/2007
KLEBER ANTONIO TOFFALINI	0008	001221/2005
LUCIANO ALBERTI DE BRITO	0005	001122/2004
LUIZ OTAVIO GOES	0003	001364/2003
	0006	001240/2004
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0018	000348/2008
MARCIA ROSANE WITZKE	0018	000348/2008
MARCUS VINICIUS SPOSITO	0007	000307/2005
MARLUS DA SILVA SALDANHA	0005	001122/2004
PAULINO SIQUEIRA CORTES N	0001	000362/1998
PAULO CESAR VOLTOLINI	0018	000348/2008
PAULO ROBERTO DE ALMEIDA	0011	001080/2006
RODRIGO GARCIA ANTUNES	0002	000927/2003
SILVANA TORMEM	0022	000532/2008
SONNY BRASIL DE CAMPOS GU	0010	001010/2006

1. ORDINARIA DE INDENIZACAO-362/1998-FLAVIO STUPP x ARTEX S/A- despacho de fls. 521. “INTIME-SE o autor para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente razões finais”.-Advs. JAMES ELI DE OLIVEIRA e PAULINO SIQUEIRA CORTES NETO-.

2. USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-927/2003-ANTONIO PEREIRA e outro x JACOB BUFFARA e outro- despacho de fls. 66. “INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o atual endereço daquele que figura como titular do domínio (fls.11)”.-Adv. RODRIGO GARCIA ANTUNES-.

3. DECLARATORIA - Ordinario-1364/2003-IRMA APARECIDA MACHADO DA CRUZ x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls.134. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Advs. GASTAO SCHEFER FILHO, ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

4. ANULATORIA DE ATO JURIDICO-30/2004-WALDEMIRO

BULEK e outro x JOSE PIRES LOPES e outros- despacho de fls. 285. “INTIME-SE o autor para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a publicação do edital de citação, por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal de maior circulação regional. II - Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação, INTIMEM-SE os autores, pessoalmente, para que, no prazo de 48h00min, manifestem-se, sob pena de extinção sem resolução de mérito em razão do abandono (art. 267, III, do CPC). III - Após, contados, voltem conclucos para sentença. Intimem-se”.-Adv. HENRIQUE SCHNEIDER NETO-.

5. INDENIZACAO DANOS MOR E MATER-1122/2004-CARMELIA PIRES FERNANDES x AUTO VIACAO SAO JOSE DOS PINHAIS LTDA- despacho de fls. 218. “INTIMEM-SE as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifestem-se acerca da proposta de honorário de fl.223”.-Advs. ADELINO VENTURI JUNIOR, MARLUS DA SILVA SALDANHA, EDGAR SILVA PRATES, ELAINE SILVA e LUCIANO ALBERTI DE BRITO-.

6. DECLARATORIA - Ordinario-1240/2004-WILSON MOREIRA DE SOUSA x MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS- despacho de fls. 110. “Intime-se o exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca das fls. 114/115 e, requerendo a execução por quantia certa, elabore demonstrativo de débito. Não requerida a execução, após as devidas anotações e baixas, Arquive-se”.-Advs. ALESSANDRO MARCELO MORO REBOLI e LUIZ OTAVIO GOES-.

7. USUCAPIAO-307/2005-REGINA LOURES BOFFMAN- despacho de fls. 66. “I- INTIME-SE a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore novo mapa e memorial descritivo, como requer o ESTADO e a UNIÃO”..-Advs. JACKSON CESAR BLANKENBURG, EDUARDO MARTINS FRANCO e MARCUS VINICIUS SPOSITO-.

8. USUCAPIAO-1221/2005-VILBERTO BUSSOLO e outro- despacho de fls. 67. “I- INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciem a publicação do EDITAL DE CITAÇÃO com prazo de 20 (vinte) dias, dos réus incertos e dos eventuais interessados, devendo ser fixado no átrio do Forúm, publicado por uma vez na imprensa oficial e por duas vezes em jornal local de maior circulação, observando o prazo de 15 (quinze) dias da primeira publicação. II - Por outro lado, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborem novo mapa e memorial descritivo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e escalada indicada pelo estado do Paraná (fls. 52). Após, reitere-se a INTIMAÇÃO do ESTADO DO PARANÁ e da UNIÃO, mediante carta com aviso de recebimento, instruindo com cópia do novo mapa e memorial elaborados, para que, no parazo de 10 (dez) dias, querendo manifestem-se sobre eventual interesse na causa (art. 943, do CPC). III - Outrossim,, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem certidões da distribuição quanto à inexistência de ações tendo como objeto o imóvel que pretendem usucapiar e, ainda, certidões dos registros imobiliários, esclarecendo se o imóvel descrito na matrícula sob nº 29.445 (fl.11) corresponde a parte ideal do imóvel que pretendem usucapiar, pois se assim o for, deverão qualificar o titular do domínio para citação”-Adv. KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA-.

9. ORDINARIA-549/2006-HORST HENRIQUE BORN e outros x FEDERAL DE SEGUROS S/A- despacho de fls. 146. A conta e preparo do valor de R$ 34,50. Prazo de dez dias.-Adv. FABIANO HALUCH MAOSKI-.

10. MONITORIA-1010/2006-BANCO ABN AMRO REAL S.A x AHDC COMERCIAL LTDA - ME- Tendo em vista o contido às fls. 88. Ao autor para que efetue o depósito para as diligências do Oficial de Justiça, com prazo de 10 (dez) dias.-Advs. SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARAES, JOANITA FARYNIAK, BRUNO MAY MARTINS e CAMILA GBUR HALUCH-.

11. DEPOSITO-1080/2006-BANCO SANTANDER BRASIL S/A x ENDERSON RODRIGUES DE PAIVA- despacho de fls. 60. “INTIME-SE o réu para que, no prazo de 10 m(dez) dias, manifeste-se sobre o petitório e documentos de fls. 52/59. II - Após, voltem conclusos. III - Intimem-se”.-Adv. PAULO ROBERTO DE ALMEIDA TELES JR-.

12. USUCAPIAO-3/2007-FERNANDO CUBAS e outro- despacho de fls. 36. “I- INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem o atual endereço do confrontante ANGELO ZANLUCHI, juntem certidões do registro imobiliário da QUADRA nº09, certdões da distribuição quanto à eventual existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel que se pretende usucapiar e, enfim, juntem a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do mapa e memorial eleborados”.-Adv. EMERSON EDUARDY SENKO-.

13. USUCAPIAO-275/2007-JOSIAS GARCIA DA SILVA e outro- despacho de fls. 72. “I - INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, informem os endereços atuais dos titulares do domínio EDVINO FERREIRA DA LUZ e CLAUDEMIR COCATTO (art. 942, do CPC0. Informados os endereços, CITEM-SE, mediante mandado e/ou carta precatória, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentem resposta, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial (arts. 285 e 319, do CPC). II - Reitere-se a intimação do ESTADO DO PARANÁ, com remessa de cópia do mapa e memorial descritivo, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o interesse na causa (art. 943, do CPC). III - Enfim, INTIMEM-SE os autores para que, no prazo de 30 (trinta) dias, juntem certidões da distribuição quanto à eventual existência de processos julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel que se pretende usucapiar. IV - Intimem-se”.-Adv. JANETE DE FATIMA S.B.BRINGHENTI-.

14. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-1728/2007-BANCO FINASA S/A x VALERIA DOS SANTOS LOURENÇO- despacho de fls. 37. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. DIEGO RUBENS GOTTARDI-.

15. USUCAPIAO-2112/2007-IVANIR TEREZINHA RIBEIRO DA SILVA x FUHAD KALLUF- despacho de fls. 41. “I - Nos termos do art. 942, do CPC, cabe à autora instruir a inicial com planta do imóvel, suficiente para identificação dos confrontantes, localização, extensão e limites, mormente quando o registro imobiliário existentes não contém tais dados para possibilitar posterior abertura de matrícula e, ainda, a certidão de fls. 21 não contém pontos de amarração suficientes para localização do imóvel. Sendo assim, INTIME-SE a autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, elabore mapa e memorial descritivo do imóvel, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART”.-Advs. KAROLINE LORENZ, JORAN PINTO RIBEIRO e ANA CAROLINA ELAINE DOS SANTOS-.

16. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-2170/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x ANTONIO CARLOS DA SILVA- despacho de fls. 37. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

17. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-342/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIM x MICHEL ALTAMIRO MARTINS DA CONSOLACAO- despacho de fls. 31. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Advs. CARLOS ALBERTO DE ARAUJO ROVEL e CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES-.

18. COBRANCA - ORDINÁRIA-348/2008-DIENIFER PATRICIA DOS SANTOS x CENTAURO SEGURADORA S.A.- despacho de fls. 103. “I- Atendidos os requesitos de admissibilidade, RECEBO a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. II- Intime-se o apelado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta. III- Não havendo recurso adesivo, após as devidas anotações, remetam-se os autos ao Tribunal de Justiça do Paraná. IV- Intimem-se”.-Advs. PAULO CESAR VOLTOLINI, MARCIA ROSANE WITZKE e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-.

19. USUCAPIAO-461/2008-GUDRUN SHAFFNER- despacho de fls. 19. “I - INTIME-SE a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, com indicação do atual endereço daquele que figura como titular do domínio, pois deverá, necessariamente, ser citado, e não meramente intimado da ação (art. 942, do CPC), além da juntada da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e certidões da distribuição quanto a eventual existência de processo julgados ou pendentes, tendo como objeto o imóvel que se pretende usucapiar, sob pena de indeferimento (art. 284, do CPC). -Adv. JOAO MARTINS-.

20. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-508/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x VALDINEI ALVES ANSELMO- despacho de fls.38. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

21. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-514/2008-BANCO BV FINANCEIRA S/A C.F.I. x JUVENIL ALEIXO ROSA- despacho de fls. 39. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

22. BUSCA E APREENSAO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA-532/2008-BANCO FINASA S/A x ALECSANDRA CRISTINA BETEZ- despacho de fls. 35. Intime-se o(a) autor(a) para retirar o(s) Oficio(s) e encaminhar ao devido cumprimento. Prazo dez dias.-Adv. SILVANA TORMEM-.

São Miguel do Iguaçu

COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR
VARA CÍVEL/ANEXOS
SANDRA TAMARA GAYER - JUIZA DE DIREITO
JAIR LOURENÇO DE SOUZA - ESCRIVÃO TITULAR

RELAÇÃO Nº042/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADALGIR CARLOS COMUNELLO	0003	000262/2004
ALEXANDRE POLITA	0016	000360/2008
	0036	000601/2008
ALVARO MARTINHO WALKER	0013	000198/2008
	0037	000664/2008
AMAURI GARCIA MIRANDA	0002	000730/2003
BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20	0023	000567/2008
CAROLINA E.PUEHRINGER-326	0007	000583/2006
CESAR AUGUSTO SCHOMMER	0008	000027/2007
	0012	000146/2008
	0016	000360/2008
	0017	000419/2008
DANIEL HACHEM	0004	000206/2005
DANUSA FELIZ DE LUCA	0018	000457/2008
DAVID HERMES DEPINE	0015	000341/2008
EDILSON CHIBIAQUI-36824/P	0007	000583/2006
ELAINE NOELI DESTRO-37416	0014	000248/2008
EVELIN PAVELSKI	0010	000561/2007
	0011	000011/2008
FABIULA SCHMIDT	0018	000457/2008
GERSON VANZIN M.DA SILVA-	0009	000081/2007
IJAIR VAMERLATTI	0002	000730/2003
	0008	000027/2007
	0016	000360/2008
	0017	000419/2008
	0036	000601/2008
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	0009	000081/2007
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0019	000563/2008
	0020	000564/2008
	0021	000565/2008
	0022	000566/2008
	0023	000567/2008
	0024	000568/2008
	0025	000570/2008
	0026	000571/2008
	0027	000572/2008
	0028	000573/2008
	0029	000574/2008
	0030	000575/2008
	0031	000576/2008
	0032	000577/2008
	0033	000578/2008
	0034	000579/2008
JOAO AUGUSTO MARTINS NETO	0002	000730/2003
KELYN CRISTINA TRENTO DE	0038	000670/2008
LUIZ CARLOS CHECOZZI-1035	0007	000583/2006
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	0009	000081/2007
MARCIA MAYUMI H. VICENTIN	0007	000583/2006
MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20	0023	000567/2008
OSLI DE SOUZA MACHADO	0001	000545/2003
	0005	000310/2005
POLIANA C.S.DOS ANJOS	0005	000310/2005
	0019	000563/2008
	0025	000570/2008
	0026	000571/2008
	0027	000572/2008
	0028	000573/2008
	0029	000574/2008
	0030	000575/2008
	0031	000576/2008
	0032	000577/2008
	0033	000578/2008
	0034	000579/2008
RAQUEL STEFFENS-33004/PR	0006	000386/2006
REGINALDO PICIUTO PALAZZO	0008	000027/2007
REINALDO EMILIO AMADEU HA	0004	000206/2005
RICARDO FERREIRA DAMIAO J	0007	000583/2006
SANDRO MARCON	0016	000360/2008
SILVANA MARCON LIONCO	0003	000262/2004
SILVIA ANTRIANI CAPELLETT	0010	000561/2007
	0011	000011/2008
	0013	000198/2008
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0023	000567/2008
VITOR EDUARDO FROSI-36904	0015	000341/2008
ZENINHO GOLDONI	0014	000248/2008

1. COBRANCA-545/2003-BANCO DO BRASIL S/A x EDUARDO BRASAO DA FONSECA- (em fase de execução de sentença) “Ao exequente para retirar em Cartório a deprecata para cumprimento na Comarca de Curitiba-PR, devendo em trinta (30) dias comprovar nos autos a distribuição e preparo das diligências junto ao juizo deprecado”. Adv. OSLI DE SOUZA MACHADO-.

2. EMBARGOS DE TERCEIRO-730/2003-SEMENTES MAGGI LTDA x MENEU SCHEFFER e outros- (em fase de execução de sentença) - “Conforme certidão deste Escrivão (fls.345v.), em cinco (5) dias manifeste-se a requerente/executada em face do teor do petitório de fls.339/340 e, após o decurso do prazo, no prazo de cinco (5) dias sucessivos manifestem-se os exequentes em face dos depósitos efetivados (fls.344 e 345)”. Advs. IJAIR AMERLATTI; AMAURI GARCIA MIRANDA; JOAO AUGUSTO MARTINS NETO-33580/PR-.

3. DIVORCIO DIRETO-262/2004-C.C.O.C. x J.C.- “Em despacho de fls.73, em quinze (15) dias devem as partes promover a regularização do feito com a juntada da documentação referente aos imóveis, sob pena de extinção do feito, eis que tal determinação já constou dos autos às fls.46”. Advs. ADALGIR CARLOS COMUNELLO e SILVANA MARCON LIONCO-.

4. EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-206/2005-BANCO TRIANGULO S/A x DE PAULA, ANDRADE, SOUZA E CIA LTDA e outros- “Conforme despacho de fls.52, em cinco (5) dias manifeste-se o exequente em face da arguição de impenhorabilidade e documentos (fls.43/50)”. Advs. DANIEL HACHEM e/ou REINALDO EMILIO AMADEU HACHEM-.

5. ORDINARIA DE COBRANCA-310/2005-BANCO DO BRASIL S/A x DE PAULA ANDRADE E SOUZA LTDA e outros- “A sentença de fls., transitou em julgado em data de 31/01/08, sem interposição de recurso. Diante do exposto, em trinta (30) dias manifeste-se a parte quanto a eventual interesse na execução da sentença; ficando desde já cientificada de que em nada sendo requerido os autos serão arquivados”. Advs. OSLI DE SOUZA MACHADO e/ou POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

6. COBRANCA-386/2006-DARCISO ARENHARDT-ME x PEDRO MIRANDA VARONI- (em fase de execução de sentença) - “Em cinco (5) dias,
manifeste-se a parte em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.216v.), no tocante a não intimação do requerido/executado”. Adv. RAQUEL STEFFENS-33004/PR-.

7. RESSARCIMENTO-583/2006-HELEN FERREIRA DO NASCIMENTO x ROSELY ANAD NOBREGA e outros- “Aos requeridos/denunciada à lide para retirarem a deprecata para cumprimento na Comarca de Ibiporã-PR, devendo em trinta (30) dias, comprovarem nos autos a distribuição e preparo das diligências junto ao juízo deprecado”. Advs. RICARDO FERREIRA DAMIAO JÚNIOR, MARCIA MAYUMI H. VICENTINI-15536/PR e/ou EDILSON CHIBIAQUI-36824/PR; CAROLINA E.PUEHRINGER-32656/PR e/ou LUIZ CARLOS CHECOZZI-10355/PR-.

8. EMBARGOS DE TERCEIRO-27/2007-LUZIA BERGAMASCO FINKLER x BRASPERON COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- “Em cinco (5) dias sucessivos, manifestem-se as partes requerendo o que entenderem de direito, em face da manifestação do perito judicial (fls.136/137)”. Advs. REGINALDO PICIUTO PALAZZO; IJAIR VAMERLATTI e/ou CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

9. COBRANCA-81/2007-OSCAR GOMES x HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A.- “Nos termos do acordo celebrado (fls.233/235), deve a parte requerida em cinco (5) dias efetuar o preparo das custas e despesas processuais apuradas às fls.237/239, no valor de R$-771,80 para que os autos sejam conclusos para homologação do acordo e extinção do feito, cujos valores poderão ser depositados junto ao Banco Itaú S/A - Agência 3783 na conta00600/4, comprovando-se o pagamento através do fax045-3565-2131 ou e-mail da Escrivania (varacivel@innet.com.br) para emissão do respectivo recibo”. -Advs. JAIME OLIVEIRA PENTEADO, GERSON VANZIN M.DA SILVA-19180/PR e/ou LUIZ HENRIQUE BONA TURRA-.

10. REPARACAO DE DANOS-561/2007-NELCI MARIA CABRAL x JORNAL INTEGRACAO DO OESTE LTDA- “Em despacho de fls.68, redesigno o dia 12/01/2009 às 13horas para a realização da audiência de instrução e julgamento, devendo as partes darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir. Dá-se ciência às procuradoras judiciais de que em despacho de fls.64/65, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos, deferindo-se, a nível de dilação probatória a produção de prova testemunhal. Demais deliberações constantes do saneamento”. Advs. EVELIN PAVELSKI e SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI-.

11. IMPUGNACAO ASSIST.JUDICIARIA-11/2008-JORNAL INTEGRACAO DO OESTE LTDA x NELCI MARIA CABRAL- “Conforme despacho de fls.25, em cinco (5) dias manifeste-se a parte autora em face da juntada de documentos. Deve a parte requerida regularizar o presente feito com a juntada do instrumento de procuração”. Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e EVELIN PAVELSKI-.

12. SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-146/2008-L.M. x J.M.- “em face do agravo retido (fls.110/114), em dez (10) dias manifeste-se a parte”. Adv. CESAR AUGUSTO SCHOMMER-.

13. INDENIZACAO-198/2008-MARLENE VARELA DOMINGUES x LEOVEDES LUIZ GASPARETO- “Em despacho de fls.77, o feito foi saneado definindo-se os pontos incontroversos e controvertidos. Deferida a produção de prova testemunhal, indeferindo-se o pleito de depoimento pessoal das partes, em face de não se mostrar o mesmo necessário nos autos. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia07/04/2009 às 14h30min, devendo os procuradores judiciais darem conhecimento a seus patrocinados para que estejam presentes ou representados por procurador com poderes específicos para transigir”. Advs. SILVIA ANTRIANI CAPELLETTI NOGIRI e ALVARO MARTINHO WALKER-.

14. SEPARACAO JUD.CONTENCIOSA-248/2008-N.P.S. x J.V.S.- ”Conforme despacho de fls.113, dando-se sequência aos termos da decisão de fls.108/109, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora em face da contestação de fls.114/116. Decorrido o prazo para a parte autora, nos cinco (5) dias subsequentes, manifeste-se a parte requerida em face dos ter mos da petição da parte autora (fls.117/122)”. Advs. ELAINE NOELI DESTRO-37416/PR e ZENINHO GOLDONI-.

15. DECLARAT.INEXIST.DE DEBITO-341/2008-SERGIO LENTES x CASAS AJITA- “Ao requerente para em dez (10) dias manifestar-se sobre o agravo retido (fls.65/66)”. Advs. DAVID HERMES DEPINE e VITOR EDUARDO FROSI-36904/PR-.

16. ACAO DECLARATORIA-360/2008-ARMANDO LUIZ POLITA x CAMARA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO IGUACU-PR- “Conforme despacho de fls.380, em se analisando os presentes autos tem-se que merecem prosperar os embargos de declaração interpostos, visto que efetivamente não se apresenta como ponto incontroverso nos autos a desaprovação das contas relativas ao ano de 2004. Assim sendo, restam acolhidos os embargos de declaração, restando excluído do rol de pontos incontroversos a desaprovação das contas relativas ao ano de 2004. No mais, seja dado cumprimento às determinações já constantes dos autos”. “Diante do exposto, no prazo de vinte (20) dias, conforme já determinado pelo juízo na decisão de saneamento, deve a parte carrear aos autos a documentação referida naquela decisão”. Advs. IJAIR VAMERLATTI, CESAR AUGUSTO SCHOMMER e/ou ALEXANDRE POLITA; SANDRO MARCON-.

17. ORDINARIA DE PARTILHA DE BENS-419/2008-H.L.M.S. x S.S.- “Conforme despacho de fls.25/26, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora em face da contestação e documentos (fls.30/70)”. Advs. CESAR AUGUSTO SCHOMMER e/ou IJAIR VAMERLATTI-.

18. ACAO DECLARATORIA-457/2008-NAIR CIRINO BATISTELLO x TIM SUL S/A- “Conforme despacho de fls.29/31, em face de que a autora já às fls.60 especificou as provas que pretende produzir, deve a requerida no prazo de cinco (5) dias, especificar as provas que efetivamente pretende produzir nos autos, justificando a utilida-

de das mesmas". -Advs. FABIULA SCHMIDT e/ou DANUSA FELIZ DE LUCA-.

19. PRESTACAO DE CONTAS-563/2008-ANDREA STEFANIA SERENI x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

20. PRESTACAO DE CONTAS-564/2008-VERANICE HEINSCH RONKE x BANCO ITAU S/A- "Conforme despacho de fls.16, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora, em face da contestação apresentada pela parte requerida". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

21. PRESTACAO DE CONTAS-565/2008-LANCHONETE M L W LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Conforme despacho de fls.34, em dez (10) dias manifeste-se a parte em face da contestação de fls.36/39". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

22. PRESTACAO DE CONTAS-566/2008-EUGENIO VIER x BANCO SANTANDER S/A- "Conforme despacho de fls.16, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora, em face da contestação apresentada pela parte requerida". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

23. PRESTACAO DE CONTAS-567/2008-ALCIDES ROMANHA - ME' x BANCO ITAU S/A- "Conforme despacho de fls.18, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING; MARCIO ROGERIO DEPOLLI-20456/PR, URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES e/ou BRAULIO B.GARCIA PEREZ-20457/PR-.

24. PRESTACAO DE CONTAS-568/2008-LEICHTWEIS E ROMANHA LTDA x BANCO ITAU S/A- "Conforme despacho de fls.21, em dez (10) dias manifeste-se a parte autora, em face da contestação apresentada pela parte requerida". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

25. PRESTACAO DE CONTAS-570/2008-FABIOLA MARIA ADAMS x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

26. PRESTACAO DE CONTAS-571/2008-GILBERTO VIER x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

27. PRESTACAO DE CONTAS-572/2008-GILMAR VIER x BANCO DO BRASIL S/A- "Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

28. PRESTACAO DE CONTAS-573/2008-EUGENIO VIER x BANCO DO BRASIL S/A- "Conforme despacho de fls.59, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

29. PRESTACAO DE CONTAS-574/2008-MAURO LUCIANO REMOR x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

30. PRESTACAO DE CONTAS-575/2008-JOSINA RENI VIER x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

31. PRESTACAO DE CONTAS-576/2008-ARI LUIZ VIER x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

32. PRESTACAO DE CONTAS-577/2008-GILBERTO VIER x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

33. PRESTACAO DE CONTAS-578/2008-SIEGFRIED RODRIGUES DOS SANTOS E CIA LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- "Conforme despacho de fls.17, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Advs. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

34. PRESTACAO DE CONTAS-579/2008-SIEGFRIED RODRIGUES DOS SANTOS x BANCO DO BRASIL S/A-"Conforme despacho de fls.15, no prazo sucessivo de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING e POLIANA C.S.DOS ANJOS-.

35. INDENIZACAO-580/2008-SERGIO ROBERTO GHELLERE x BANCO DO BRASIL S/A e outro- "Em cinco (5) dias, manifeste-se o autor em face do despacho de fls.24, requerendo o que entender de direito". Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-.

36. DISSOL.SOCIEDADE CONJ.DE FATO-601/2008-G.S.M. x G.A.S.- "Conforme despacho de fls.29, no prazo comum de cinco (5) dias, especifiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir nos autos, justificando a utilidade das mesmas". -Advs. ALEXANDRE POLITA e IJAIR VAMERLATTI-.

37. INDENIZACAO-664/2008-RAFAEL SPIES x ROSIMERI MORAIS e outros- "Em despacho de fls.25, foram concedidos os benefícios da AJG. Em cinco (5) dias, complemente-se e regularize-se a inicial nos termos do despacho". -Adv. ALVARO MARTINHO WALKER-.

38. IMPUGNACAO A ASSIST.JUD/FAM.-670/2008-S.S. x H.L.M.S.- "Nos termos do art. 257 do CPC, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento do feito, deve a parte requerente em trinta (30) dias, efetuar o preparo das custas processuais da Escrivania no valor total de R$-222,80 cujo valor poderá ser depositado junto ao Banco Itaú S/A - Agência 3783 na conta 00600-4 comprovando-se o pagamento através do fax-045-3565-2131 ou e-mail da Escrivania (varacivel@innet.com.br) para emissão do recibo". -Adv. KELYN CRISTINA TRENTO DE MOURA-.

Sarandi

COMARCA DE SARANDI - ESTADO DO PARANA
VARA CIVEL UNICA
RELAÇAO Nº 52/2008.
LORIL LEOCADIO BUENO JUNIOR

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO GARBUGGIO	0013	000755/2003
	0003	000488/2001
	0035	000381/2006
	0130	000459/2008
	0164	000735/2008
	0129	000456/2008
ADEMIR ARMELIN	0046	000103/2007
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	0153	000639/2008
ADRIANE C. STEFANICHEN	0108	000196/2008
	0089	000033/2008
	0100	000120/2008
	0098	000115/2008
ADRIANO KAZUO GOTO	0085	000647/2007
	0086	000018/2008
AFONSO HENRIQUE ALVES BRA	0220	000109/2008
AIRTON MARTINS MOLINA	0030	000030/2006
ALAN MACHADO LEMES	0117	000350/2008
ALBERTO RODRIGUES ALVES	0021	001262/2004
ALCINDO DE SOUZA FRANCO	0041	000583/2006
ALEXANDRE LINCOLN COBRA D	0011	000482/2003
ALEXANDRE N. FERRAZ	0076	000583/2007
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0057	000267/2007
	0063	000440/2007
	0077	000584/2007
ANA LUCIA RODRIGUES LIMA	0021	001262/2004
ANA PAULA DOMINGUES DOS S	0021	001262/2004
	0115	000315/2008
ANDREZA M. WYSOSKI	0123	000397/2008
ANGELA REGINA F. APARICIO	0068	000479/2007
ANGELICA MARCOLA CARNAVAL	0007	000678/2002
ANIBAL BIM	0078	000596/2007
ANTONIO ELSON SABAINI	0133	000511/2008
ANTONIO FACHINI JUNIOR	0115	000315/2008
ANTONIO MARTINS NETO	0099	000116/2008
ARI A. PEREIRA	0107	000182/2008
ARY LUCIO FONTES	0147	000599/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0046	000103/2007
	0034	000189/2006
	0104	000155/2008
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	0101	000130/2008
CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE	0073	000568/2007
	0030	000030/2006
CARLOS ROBERTO NAUFEL	0045	000096/2007
CARMEM LUCIA BASSI PETRUC	0019	000682/2004
CARMEM LUCIA BASSI.	0146	000597/2008
	0151	000609/2008
	0150	000608/2008
CARMINO DONATO JUNIOR	0030	000030/2006
CELSO PIRATELLI	0219	000330/2003
CESAR AUGUSTO MORENO	0001	000686/1998
CESAR AUGUSTO TERRA	0137	000534/2008
CESAR EDUARDO MISAEL DE A	0064	000452/2007
CLARICE BARTH	0221	000114/2008
CLAUDIA CRISTINA FIORINI	0009	000901/2002
CLAUDIA HELENA PEROBA BAR	0051	000162/2007
CRISTIANE RATIER	0021	001262/2004
DAISY ROSA MALACARIO	0140	000560/2008
	0016	000158/2004
DENISE AKEMI MITSUOKA	0033	000167/2006
DIONISIO PEDRO ALCANTARA	0005	000434/2002
EDER FABRILO ROSA	0002	000312/1999
EDILAMAR TEREZINHA PEREIR	0021	001262/2004
EDIVALDO RODRIGUES	0157	000670/2008
	0030	000030/2006
EDU ALEX SANDRO DOS SNTOS	0161	000709/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA	0108	000196/2008
EDUARDO TURBIANI	0114	000313/2008
ELAINE PATRICIA DA SILVA	0021	001262/2004
ELIDA CRISTINA MONDADORI	0049	000125/2007
ELVIS BITTENCOURT	0003	000488/2001
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0036	000475/2006
	0135	000518/2008
	0121	000370/2008
ENEIDA WIRGUES	0154	000646/2008
	0155	000647/2008
ERIKA FERNANDA RAMOS	0021	001262/2004
EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA	0104	000155/2008
EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTO	0170	000773/1997
FABIO MASSAO MIYAMOTO NAV	0065	000454/2007
	0024	000222/2005
	0030	000030/2006
FERNANDO CESAR ROCCO	0030	000030/2006
FERNANDO L. FENERICH	0051	000162/2007
FIORI AUGUSTO MINCACHE FA	0016	000158/2004
FLAVIA DE CAMPOS FERNANDE	0143	000586/2008
GILBERTO FLAVIO MONARIN	0037	000516/2006
GILBERTO STINGLIN LOTH	0160	000701/2008
GUILHERME VANDRESEN	0104	000155/2008
GUSTAVO SALDANHA SUCKY	0126	000419/2008
GUSTAVO VERISSIMO LEITE	0110	000241/2008
HAMILTON JOSE OLIVEIRA	0085	000647/2007
	0070	000522/2007
	0086	000018/2008
HEITOR HENRIQUE PEDROZO	0021	001262/2004
HUGO TETTO JUNIOR	0011	000482/2003
	0030	000030/2006
	0099	000116/2008
IVAN NEVES PEDROSA	0123	000397/2008
IVY MANFREDINI BARBOSA	0153	000639/2008
JAIME PEGO SIQUEIRA	0173	000327/2005
JAIR ANTONIO WIEBELLING	0015	000108/2004
	0014	000107/2004
	0032	000157/2006
	0039	000524/2006
	0031	000034/2006
JAIRO ANTONIO GONCALVES F	0169	000373/1997
	0149	000605/2008
JAMIL JOSEPETTI JUNIOR	0168	000344/1997
	0174	000732/2006
	0177	001631/2006
	0175	001116/2006
	0176	001117/2006
	0149	000605/2008
JOAO CASILLO	0079	000609/2007
JOAO GALDINO GOMES GONCAL	0030	000030/2006
JOAO JORGE ZIEMANN	0035	000381/2006
JOAQUIM FERNANDES DA COST	0017	000543/2004
	0178	001828/2006
	0218	000946/2007
JORGE ROBERTO MARTINS JUN	0092	000075/2008
JOSE CARLOS LOPES	0219	000330/2003
JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA	0125	000412/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0111	000253/2008
	0159	000683/2008
	0098	000115/2008
JOSE MARIA LOPES DE SOUZA	0008	000882/2002
JOSE WLADEMIR GARBUGGIO	0073	000568/2007
	0012	000483/2003
	0003	000488/2001
	0035	000381/2006
	0152	000637/2008
	0130	000459/2008
	0103	000152/2008
	0129	000456/2008
JOSEMAR CAETANO	0046	000103/2007
JOSIANE GODOY	0014	000107/2004
JULIANA R. DE MATOS	0020	000832/2004
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0148	000603/2008
JULIO CESAR DALMOLIN	0014	000107/2004
JUSCELINO KUBITSCHEK DE O	0117	000350/2008
KARINE PEREIRA	0021	001262/2004
KARINE SIMONE P. WEBER	0066	000456/2007
	0167	000761/2008
	0088	000024/2008
	0166	000760/2008
KATIA C. PUCCA BERNARDI	0156	000648/2008
LAERT MANTOVANI JUNIOR	0055	000246/2007
LARISSA FERNANDA MORAES B	0128	000431/2008
	0113	000312/2008
	0162	000728/2008
LEDIANE RANO FERNANDES DA	0145	000589/2008
LETICIA FERREIRA DA SILVA	0001	000686/1998
LILIAM APARECIDA DE JESUS	0040	000581/2006
LILIAN ARAUJO MANSO	0043	000662/2006
	0050	000160/2007
LIZETH SANDRA FERREIRA DE	0001	000686/1998
LUCIANA ESTEVES MARAFAO	0172	000321/2002
	0171	000109/2002
LUCIANA QUELI ARAUJO	0132	000506/2008
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0082	000629/2007
LUCIMARA PLAZA TENA	0142	000573/2008
LUIS GUILHERME LANGE TUCU	0021	001262/2004
LUIZ ALBERTO VALERIO	0029	000642/2005
	0107	000182/2008
LUIZ CARLOS O. ESTEVES	0013	000755/2003
	0038	000519/2006
	0139	000545/2008
	0096	000098/2008
	0093	000083/2008
	0094	000086/2008
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0016	000158/2004
LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ	0222	000125/2008
LUIZ FERNANDO JACOMINI BA	0119	000358/2008
	0118	000357/2008
MANOEL RONALDO LEITE JUNI	0117	000350/2008
MARCELO ADRIANO CAMPANER	0069	000515/2007
MARCELO BALDASSARRE CORTE	0010	000031/2003
	0112	000273/2008
MARCELO DE BORTOLO	0048	000123/2007
MARCIA APARECIDA DE JESUS	0122	000386/2008
MARCIA L. GUND	0015	000108/2004
	0014	000107/2004
MARCIO ROG•RIO DEPOLLI	0046	000103/2007
	0034	000189/2006
	0104	000155/2008
MARCOS ANTONIO RIBEIRO	0083	000636/2007
MARCOS RIBERTO VOLPATO	0065	000454/2007
	0004	000585/2001
	0024	000222/2005
	0131	000492/2008
MARIA AUGUSTA COSTA TAKEU	0042	000633/2006
MARIA DE LOURDES V. PULZA	0007	000678/2002
	0134	000513/2008
MARIA ISABEL W. DE PAULA.	0069	000515/2007
MARIANA FAULIN GAMBA	0006	000672/2002
MARIANA GAMBA MARZOCHI	0047	000118/2007
MARIO SENHORINI	0113	000312/2008
MAURO VIGNOTTI	0033	000167/2006
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	0125	000412/2008
MILKEN JACQUELINE CENERIN	0071	000550/2007
	0075	000572/2007
	0116	000341/2008
	0097	000106/2008
	0090	000041/2008
	0087	000020/2008
MILTON APARECIDO MARTINI	0193	000172/2007
	0192	000171/2007
	0186	000151/2007
	0180	000145/2007
	0181	000146/2007
	0182	000147/2007
	0194	000173/2007
	0200	000184/2007
	0207	000195/2007
	0203	000190/2007
	0201	000186/2007
	0179	000144/2007
	0202	000188/2007
	0187	000153/2007
	0215	000212/2007
	0188	000154/2007
	0210	000199/2007
	0211	000200/2007
	0204	000192/2007
	0183	000148/2007
	0184	000149/2007
	0185	000150/2007
	0197	000177/2007
	0217	000920/2007
	0198	000180/2007
	0205	000193/2007
	0209	000198/2007
	0208	000197/2007
	0199	000182/2007
	0213	000202/2007
	0212	000201/2007
	0206	000194/2007
	0214	000203/2007
	0196	000175/2007
	0195	000174/2007
	0191	000169/2007
	0190	000167/2007
	0189	000155/2007
	0216	000781/2007
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	0127	000427/2008
MILTON PLACIDO DE CASTRO	0056	000264/2007
MOACYR CORREA NETO	0004	000585/2001
MOIS•S ZANARDI	0111	000253/2008
MORGANA CRISTINA TONDIN	0044	000061/2007
NATAL ADRIANO MENDES	0109	000198/2008
NEIDE PEREIRA GREMES	0083	000636/2007
NELSON PASCHOALOTTO	0049	000125/2007
	0062	000384/2007
	0102	000143/2008
	0120	000360/2008
	0105	000165/2008
	0091	000064/2008
NEUZA TEBINKA SENHORINI	0113	000312/2008
NEWTON DORNELES SARATT	0067	000467/2007
OLDEMAR MARIANO	0015	000108/2004
OSMAR H. SCHWARTZ JR.	0141	000564/2008
	0126	000419/2008
	0127	000427/2008
	0112	000273/2008
OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR	0125	000412/2008
PATRICIA PONTAROLI JANSEN	0158	000680/2008
PAULO CESAR SIQUEIRA DA S	0054	000212/2007
PAULO CESAR TORRES	0060	000315/2007
	0040	000581/2006
	0053	000187/2007
PAULO HIROSHI KIMURA	0157	000670/2008
PEDRO STEFANICHEN	0108	000196/2008
	0089	000033/2008
	0100	000120/2008

	0098	000115/2008
RAFAEL VINICIUS MASSIGNAN	0003	000488/2001
RAFAELA POLYDORO KUSTER	0127	000427/2008
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	0144	000588/2008
REGIS TOCACH	0079	000609/2007
REINALDO MIRICO ARONIS	0100	000120/2008
RICARDO ELI DINIZ	0059	000300/2007
ROBERTA CASTRO NAUFEL	0045	000096/2007
ROBERTO KAZUO RIGONI FUGI	0103	000152/2008
RODRIGO VALENTE GLUBLIN T	0081	000616/2007
ROGERIO EDUARDO DE C. BIM	0078	000596/2007
ROGERIO VERDADE	0028	000585/2005
SALETE STAFFEN	0222	000125/2008
SANDRA REGINA RODRIGUES	0021	001262/2004
SEBASTIAO DA COSTA GUIMAR	0018	000650/2004
SERGIO SCHULZE	0020	000832/2004
	0027	000472/2005
	0023	000209/2005
	0022	000173/2005
SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO	0065	000454/2007
	0024	000222/2005
	0061	000369/2007
SHEYLA GRACAS DE SOUSA	0080	000611/2007
	0083	000636/2007
	0084	000639/2007
	0106	000177/2008
	0136	000521/2008
	0138	000536/2008
	0124	000408/2008
SILMARA REGINA LAMBOIA	0025	000332/2005
SILVANO MARQUES BIAGGI	0026	000432/2005
SILVIA ASSUN•AO DAVET ALV	0021	001262/2004
SILVIANI IWERSON BARONE	0021	001262/2004
SILVIO ALEXANDRE MARTO	0163	000734/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0063	000440/2007
	0072	000551/2007
	0076	000583/2007
	0095	000093/2008
SUSANA VALERIA GALHERA GO	0058	000283/2007
SUZANE CHRISTIE DONATO BA	0030	000030/2006
TANIA C.C. GONCALVES DE P	0068	000479/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0066	000456/2007
	0165	000759/2008
URSULA ERNLUND SALAVERRY	0046	000103/2007
VALDOMIRO PICIOLI	0148	000603/2008
VILMA CARLA L. DE SOUZA R	0042	000633/2006
VILMA THOMAL	0021	001262/2004
WELYNTON JOSE FRANQUI	0021	001262/2004
WILSON LUIZ DE A. TEIXEIR	0074	000569/2007
WILTON FERRARI JACOMINI	0021	001262/2004
XIMENE SEMIRAMES DE SA P.	0133	000511/2008

1.-EMBARGOS DE TERCEIRO-686/1998-LEANDRO CEZAR ZANI e outros x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO - despacho de fl. 213: "Expeca-se alvara para levantamento do numerario, em favor da parte exequente. Intime-se e, decorrido o prazo de 30 dias sem manifestacao, a contar da retirada do alvara, voltem conclusos para extincao." - Adv. CESAR AUGUSTO MORENO, LIZETH SANDRA FERREIRA DETROS e LETICIA FERREIRA DA SILVA-

2.-RESCISAO DE CONTRATO-312/1999-NELSON ZACARIAS DA SILVA x JOSE ROBERTO FUENTES MONTORO - apresentar a planilha de calculo que realizou para apurar o valor atualizado da divida - Adv. EDER FABRILO ROSA-

3.-REPARACAO DE DANOS-488/2001-JOAO LUIZ DA SILVA x COMERCIAL DESTRO e outros - despacho de fls. 302: "As partes foram condenadas ao pagamento "pro rata" das custas processuais, sendo o requerente beneficiario da justica gratuita. Como 50% das custas ja foi recolhida pela executada, determino o imediato arquivamento dos autos. Intimem-se." - Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO, ELVIS BITTENCOURT e RAFAEL VINICIUS MASSIGNANI-

4.-INDENIZACAO - 585/2001 - AIDITE NERES DA SILVA e outros x TCCC - TRANSPORTE COLETIVO CIDADE CANCAO e outros - manteve a decisao objurgada por seus proprios fundamentos; sobre a impugnacao apresentada, diga a parte exequente - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO e MOACYR CORREA NETO-

5.-INDENIZ. EM ACIDENTE VEICULO-434/2002-JOSE LUIZ DE SOUZA x ANTONIO MACHADO DOS SANTOS -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. DIONISIO PEDRO ALCANTARA-

6.-DEPOSITO-672/2002-BANCO PANAMERICANO S/A. x ODIVALDO PEREIRA DE SOUZA -manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido-Adv. MARIANA FAULIN GAMBA-

7.-ORD.DE IMISSAO POSSE C/C LIM.-678/2002-ANTONIO RODRIGUES GUALDA. e outros x ANTONIO JOSE SCATAMBULO e outros -ficam o(s) devedor(es), na pessoa de seu(s) procurador(es), Dr(s) MARIA DE LOURDES V. PULZATTO e ANGELICA MARCOLA CARNAVAL, devidamente intimado(s) pelo presente Diario da Justica, para que pague(m) o valor devido (R$ 5.500,00), no prazo de 15 dias, ja acrescido de multa de 10%, em razao do decurso do prazo fixado pelo art. 475-J do CPC, cujo termo inicial teve inicio no dia util seguinte ao transito em julgado da sentenca, nos termos do despacho de fls. 241 - Adv. MARIA DE LOURDES V. PULZATTO, ANGELICA MARCOLA CARNAVAL-

8.-ACAO MONITORIA-882/2002-ANOR SANTINI FILHO x LUCIDALVA DE OLIVEIRA N. MALAGUTTI e outros -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 43,00) -Adv. JOSE MARIA LOPES DE SOUZA-

9.-RESCISAO DE CONTRATO-901/2002-LUCIA GRUBEL DE SOUZA x JENICE FUKAMI BUENO - diga se esta de acordo com a extincao dos processos por abandono, no prazo de 05 dias, o que inclusive importara na revogaao da liminar; o silencio sera interpretado como anuencia a extincao - Adv. CLAUDIA CRISTINA FIORINI-

10.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-31/2003-EIDIVAR RIBEIRO e outros x FINANCIAL SEGUROS/HSBC BAMERINDUS SEUROS - os autos foram desarquivados - Adv. MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

11.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-482/2003-WALDIR SOUZA NEVES e outros x HOMERO PERCILIANO CASSEMIRO e outros -Diga o exequente, em cinco dias.-Adv. HUGO TETTO JUNIOR, ALEXANDRE LINCOLN COBRA DE CARVALHO-

12.-DECLARATORIA INEX.OBRIG.CAMB.-483/2003-CLAUDINEIA CENCIO DA SILVA x LUIZ CARLOS BERSANI & CIA LTDA -manifeste-se sobre as informacoes do bacen-Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

13.-ARROLAMENTO SUMARIO-755/2003-JOAO GOMES DA SILVA e outros x ARLINDO GOMES DA SILVA - despacho de fl. 126: "Exclua-se o bem da praca, em razao da decisao proferida em sede recursal." - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES e ADELINO GARBUGGIO-

14.-EXECUCAO DE SENTENCA - 107/2004 - JUNIOR CAVALARO x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - despacho de fls. 550/551: "A insurgencia do requerido em relacao ao valor dos honorarios periciais nao merece guarida, porque esta de acordo com o montante de vem sendo fixado em casos analogos. Vale lembrar que o valor nao e ficaso de acordo com a divida eventualmente existente, mas com o trabalho que devera ser realizado. E caso o requerido dispense a producao da prova tecnica, o resultado juridico podera ser o acolhimento das contas prestadas pelo requerente. Concedo-lhe novo prazo preclusivo de 10 dias para o deposito integral dos honorarios. Este Juizo formula ao perito os seguintes quesitos: " ...". Intimem-se." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND, JULIO CESAR DALMOLIN e JOSIANE GODOY-

15.-PRESTACAO DE CONTAS-108/2004-COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS CAVALARO LTDA e outros x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING, MARCIA L. GUND e OLDEMAR MARIANO-

16.-REITEGRACAO C/ PEDIDO LIMINAR-158/2004-SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A x SARA REGINA DE GODOI - o Magistrado acessou o sistema Bacen-Jud e promoveu o desbloqueio do numerario encontrado na conta da executada, por se tratar de quantia infima (R$0,25); os autos aguardarao o prazo de 30 dias; nao havendo manifestacao os autos voltarao ao arquivo - Adv. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHE FAUSTINO e DAISY ROSA MALACARIO-

17.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-543/2004-MONOLUX CONTRUCOES CIVIS LTDA x ADEMIR VERONEZZI e outros -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

18.-INDENIZACAO-650/2004-MARTA BELO DA SILVA e outros x ESTADO DO PARANA -Ciência da baixa dos autos-Adv. SEBASTIAO DA COSTA GUIMARAES-

19.-DECL. C/C REP. DO INDEB E TUT-682/2004-OLIVEIRA REZENDE e outros x COPEL - CIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA e outros -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. CARMEM LUCIA BASSI PETRUCCI-

20.-BUSCA E APREENSAO-832/2004-BANCO DIBENS S/A x RICARDO RIZZATO -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. SERGIO SCHULZE, JULIANA R. DE MATOS-

21.-DECL.INEXIGIBILIDADE C/ DANOS-1262/2004-ABIGAIL CORREA DOS SANTOS e outros x BRASIL TELECOM S/A -Ciência da baixa dos autos-Adv. VILMA THOMAL, ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SILVIANI IWERSON BARONE, SANDRA REGINA RODRIGUES, ANA LUCIA RODRIGUES LIMA, CRISTIANE RATIER, EDILAMAR TEREZINHA PEREIRA SERRA, ELAINE PATRICIA DA SILVA, ERIKA FERNANDA RAMOS, LUIS GUILHERME LANGE TUCUNDUVA, WELYNTON JOSE FRANQUI, SILVIA ASSUNÇAO DAVET ALVES, HEITOR HENRIQUE PEDROZO, WILTON FERRARI JACOMINI e KARINE PEREIRA-

22.-DEPOSITO-173/2005-BANCO DIBENS S/A. x FABIANA ROSA DE OLIVEIRA e outros -sentenca de fls.: " (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do veiculo ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfacao do credito (valor de mercado do veiculo). Por sucumbente, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do autor, estes fixados em R$ 500,00 (art. 20, paragrafo 4º, CPC), atualizaveis a partir desta data. (...).."-Adv. SERGIO SCHULZE-

23.-DEPOSITO-209/2005-BANCO DIBENS S/A. x EDIVAM FERREIRA ORTIZ. -sentenca de fls.: " (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar que o requerido, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do veiculo ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfacao do credito (valor de mercado do veiculo). Por sucumbente, condeno-o ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do autor, estes fixados em R$ 500,00 (art. 20, paragrafo 4º, CPC), atualizaveis a partir desta data. (...).." - Adv. SERGIO SCHULZE-

24.-EMBARGOS A EXECUCAO-222/2005-IRMAOS LOYDI LTDA. x CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA DA NONA REGIAO. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO, SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

25.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-332/2005-PEDRO MUFFATO E CIA. LTDA. x A.W. JACOMIM & JACOMIM LTDA. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao-Adv. SILMARA REGINA LAMBOIA-

26.-ACAO MONITORIA-432/2005-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x A. PAGLIOTTO E CIA. LTDA. - ME. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. SILVANO MARQUES BIAGGI-

27.-DEPOSITO-472/2005-BANCO DIBENS S/A. x ADRIANO DE AZEVEDO FLORES. -preparar as custas no valor de R$ 68,51 - Adv. SERGIO SCHULZE-

28.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-585/2005-GERDAU ACOMINAS S/A. x M S LOPES MOVEIS ME. e outros -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 43,00) -Adv. ROGERIO VERDADE-

29.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-642/2005-WEGG - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. x WALDECIR DA SILVA BRASILINO. -Retirar Edital (Cartório aguarda disquete)-Adv. LUIZ ALBERTO VALERIO-

30.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA-30/2006-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. x JULIO BIFON e outros - apresentar alegacoes finais no prazo comum de 30 dias - Adv. EDIVALDO RODRIGUES, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, JOAO GALDINO GOMES GONCALVES, FERNANDO CESAR ROCCO, HUGO TETTO JUNIOR, CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE, AIRTON MARTINS MOLINA, CARMINO DONATO JUNIOR e SUZANE CHRISTIE DONATO BARRETO-

31.-PRESTACAO DE CONTAS-34/2006-A. FERNANDES DE ARAUJO E CIA LTDA. x BANCO BANESTADO S/A. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

32.-PRESTACAO DE CONTAS-157/2006-FARMACIA SANTA ANGELICA LTDA - ME. x BANCO SICOOB METROPOLITANO. -manifeste-se sobre as informacoes do bacen-Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

33.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-167/2006-UNI TOM UNIDADE DE TOMOGRAIA AXIAL COMP. LTDA. x WALTER CARNIEL e outros - tendo em vista a discordancia da avaliacao judicial e os documentos apresentados pela parte executada, diga a exequente em05 dias - Adv. MAURO VIGNOTTI, DENISE AKEMI MITSUOKA-

34.-DEPOSITO-189/2006-BANCO ITAU S/A. x JOSE CANDIOTO. -manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido-Adv. BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

35.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-381/2006-DAYANE LEITE JOVINO e outros x ERNO KELM. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 269, V do CPC-Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO e JOAO JORGE ZIEMANN-

36.-BUSCA E APREENSAO-475/2006-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOSE CARLOS FIALHO. -manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

37.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-516/2006-PLANTI SUL - INDUSTRIA E COM. DE PLANTADEIRAS LTDA x MICHEL GRIGOLO. -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao e diga se o acordo foi integralmente cumprido, ciente de que seu silencio implicara em anuencia coma extincao do feito - Adv. GILBERTO FLAVIO MONARIN-

38.-ARROLAMENTO-519/2006-MARIA REGINA DE LIMA. x MARIA CANDIDA DA SILVA SOUZA. -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

39.-PRESTACAO DE CONTAS - 524/2006 - JOSE DA SILVA ROSA. x BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO - despacho de fl. 334: "Antes de determinar o bloqueio via Bacen-Jud do saldo remanescente da verba de sucumbencia, diga o procurador do requerente se, acaso, recebeu tal diferenca por via extraprocessual. Int." - Adv. JAIR ANTONIO WIEBELLING-

40.-BUSCA E APREENSAO-581/2006-OMNI S/A - C.F.I. x ERIVALDO BARBOSA. -manifeste-se sobre as informacoes do bacen-Adv. LILIAM APARECIDA DE JESUS DEL SANTO e PAULO CESAR TORRES-

41.-PRESTACAO DE CONTAS-583/2006-PAULO VENANCIO CONFECCOES - ME. x BANCO DO BRASIL S/A. - sobre o contido no petitorio retro e nos documentos que o instruem, ciencia ao reuqerido pelo prazo de 10 dias - Adv. ALCINDO DE SOUZA FRANCO-

42.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-633/2006-INSTITUICAO DE CREDITO SOLIDARIO DE MGA. x MOURA PRESENTES LTDA - ME. e outros - homologou o ajuste celebrado; suspendeu o feito ate o dia 27.12.2008 - Adv. MARIA AUGUSTA COSTA TAKEUTI e VILMA CARLA L. DE SOUZA RIBEIRO-

43.-DEPOSITO-662/2006-BANCO FINASA S/A. x MARCIO HIARA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

44.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-61/2007-GRENDENE S/A. x M L SIFUENTES E CIA. LTDA. - complementar diligencia do oficial de justica no valor de R$ 134,35; manifeste-se nos autos, posto que decorreu o prazo de 15 dias, sem manifestacao da parte executada - Adv. MORGANA CRISTINA TONDIN-

45.-ACAO MONITORIA-96/2007-PROFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARM. S/A. x FARMACIA ATUAL LTDA - ME. - retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. CARLOS ROBERTO NAUFEL e ROBERTA CASTRO NAUFEL-

46.-PRESTACAO DE CONTAS - 103/2007 - ALMIR JOAO ARMELIN e outros x BANCO ITAU S/A - às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. ADEMIR ARMELIN, JOSEMAR CAETANO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI e URSULA ERNLUND SALAVERRY GUIMARAES-

47.-DEPOSITO-118/2007-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARGARIDA BLOEMER GONCALVES. -diga a requerente, nao havendo manifestacao os autos irao ao arquivo-Adv. MARIANA GAMBA MARZOCHI-

48.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 123/2007 - TELEVISAO CULTURA DE MARINGA LTDA. x A W JACOMIM E JACOMIM LTDA - sentenca de fls. 111/112: " (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensao articulada, para o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 21.978,30, que deverao ser atualizados monetariamente pelo INPC desde a devolucao das cartulas e das despesas realizadas com o protesto e acrescidos de juros moratorios de 1% ao mes, estes a partir da citacao. Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios fixados em 10% do valor da condenacao principal, firme no art. 20, paragrafo 3º, do CPC. (...)" - Adv. MARCELO DE BORTOLO-

49.-PRESTACAO DE CONTAS-125/2007-LAVANDERIA ARCO IRIS LTDA. x BANCO BRADESCO S/A. -Ciência da baixa dos autos-Adv. ELIDA CRISTINA MONDADORI e NELSON PASCHOALOTTO-

50.-DEPOSITO-160/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x LAZARO FAUSTINO DA SILVA. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida-Adv. LILIAN ARAUJO MANSO-

51.-DECL. NUL. DE CAMBIAL - 162/2007 - W. FRANCO E LOPES LTDA. x CAPITALIZE FOMENTO COMERCIAL LTDA - vista as partes, pela ordem, para oferecimento de suas alegacoes finais no prazo de 15 dias - Adv. FERNANDO L. FENERICH e CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA-

52.-SUMARISSIMA DE INDENIZACAO - 163/2007 - ARLINDO ENGLES DOS SANTOS e outros x AUTO POSTO MONALISA LTDA e outros - apresentar alegacoes finais pelo prazo de 15 dias - Adv. MILTON LUIZ CLEVE KUSTER -

53.-BUSCA E APREENSAO-187/2007-OMNI S/A - C.F.I. x EDNILSON MACHADO PAZZETO. -Manifeste-se o requerente.-Adv. PAULO CESAR TORRES-

54.-EXECUCAO-212/2007-SICOOB METROPOLITANO. x KASSEM E FERLIN LTDA e outros - diante do silencio dos executados em relacao a penhora e avaliacao, diga a parte credora - Adv. PAULO CESAR SIQUEIRA DA SILVA.-

55.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-246/2007-BIAZAM PRODUTOS METALURGICOS LTDA. x SIDNEI JANOARIO DA SILVA - informe qual e o valor do suposto saldo remanescente - Adv. LAERT MANTOVANI JUNIOR-

56.-BUSCA E APREENSAO - MENOR-264/2007-TRIANGULO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x LAURIDES DA SILVA CAETANO -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. MILTON PLACIDO DE CASTRO-

57.-DEPOSITO-267/2007-AYMORE C.F.I. S/A. x TIAGO DROZDA TEIXEIRA - manifeste-se sobre o ato deprecado - Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

58.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-283/2007-IPIRAN-

GA COMERCIAL QUIMICA S/A. x EMBALADORA DE PRODUTOS QUIMICOS FORTALEZA LTDA. e outros -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao-Adv. SUSANA VALERIA GALHERA GONÇALVES-

59.-DESPAJO C/C COBRANCA DE ALUGU-300/2007-MARIA APARECIDA ZARBINATI IMPERES. x CARLA DANIELA DIAS DOMINGOS. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao-Adv. RICARDO ELI DINIZ-

60.-BUSCA E APREENSAO-315/2007-UNIBANCO - UNIAO DE BANCO BRASILEIROS S/A. x CLAUDIONIR CEZARIO DA COSTA. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao-Adv. PAULO CESAR TORRES-

61.-EMBARGOS A EXECUCAO-369/2007-MILTON MIANTE DA SILVA. x ELVIRA MARCENICHEN GEALH. -preparar as custas no valor de R$ 14,51 -Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE-

62.-DEPOSITO-384/2007-BANCO BRADESCO S/A. x DAVID CARREIRA TANNO. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

63.-DEPOSITO-440/2007-AYMORE C.F.I. S/A. x JOEL LIMA DA SILVA. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ e SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

64.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS - 452/2007 - OSMAR DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE SARANDI - sentenca de fls. 118/120verso: " (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensao deduzida na inicial, para condenar o requerido ao pagamento de: a) R$ 8.017,96 a titulo de danos materiais, corrigiveis pelo INPC e com acrescimo de juros moratorios de 1% ao mes desde o efetivo desembolso (fls. 32/36); b) indenizacao por danos morais que arbitro em R$ 5.000,00, corrigiveis a partir desta data pelo INPC e com acrescimo de juros moratorios de 1% desde o ato ilicito. Por sucumbente, condeno o requerido ainda ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patono do requerente, estes fixados em R$ 1.000,00, corrigiveis a partir desta data pelo INPC, firme no art. 20, 4º, do CPC. (...) " - Adv. CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE-

65.-REPARACAO DE DANOS-454/2007-MARIA CESCO MARTINELLI. x RODOVIARIO LEMOS LTDA e outros -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao-Adv. SERGIO YOSHIKAZU MIYAMOTO NAVARRETE, FABIO MASSAO MIYAMOTO NAVARRETE, MARCOS RIBERTO VOLPATO-

66.-DEPOSITO-456/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x AMARILDO TRAMARIO. -retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. -Adv. KARINE SIMONE P. WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

67.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-467/2007-CURUA - COMERCIO DE PECAS P/ VEICULOS LTDA - ME. x BANCO BRADESCO S/A. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. NEWTON DORNELES SARATT-

68.-ACAO PREVIDENCIARIA-479/2007-JOSE APARECIDO CERQUEIRA. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. TANIA C.C. GONCALVES DE PAULA e ANGELA REGINA F. APARICIO-

69.-ACAO PREVIDENCIARIA-515/2007-ELIEZER ROSA DE OLIVEIRA. x INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - apresentar alegacoes finais no prazo de 15 dias - Adv. MARCELO ADRIANO CAMPANER, MARIA ISABEL W. DE PAULA.-

70.-SUMARISSIMA DE COBRANCA - 522/2007 - COPEL DISTRIBUIDORA S/A. x JOSE CELSO DE ARAUJO - para cumprir em 10 dias, o que foi determinado em audiencia, ou seja, para que apreente comprovante do consumo de energia da unidade consumidora do rquerido, referente aos doze meses posteriores a fiscalizacao - Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

71.-BUSCA E APREENSAO-550/2007-BANCO ITAU S/A. x MARY SOARES CORREA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

72.-BUSCA E APREENSAO-551/2007-AYMORE C.F.I. S/A. x ISAEL FERREIRA. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

73.-ORDINARIA DE INDENIZACAO - 568/2007 - JOSE ZITO ALVES DA SILVA e outros x SEZINALDO DE SOUZA OLIVEIRA - apresentem suas alegacoes finais, no prazo sucessivo de 15 dias - Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

74.-SUMARISSIMA DE COBRANCA-569/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A. x MARCOS DA SILVA BARBOSA - manifeste-se novamente o requerido no prazo de05 dias - Adv. WILSON LUIZ DE A. TEIXEIRA JUNIOR-

75.-BUSCA E APREENSAO-572/2007-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARCELO JOSE SANTOS. -Manifeste-se o requerente.-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

76.-BUSCA E APREENSAO-583/2007-AYMORE C.F.I. S/A. x MARCIA ARIANA MODESTO ROCHA. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ALEXANDRE N. FERRAZ-

77.-BUSCA E APREENSAO-584/2007-AYMORE C.F.I. S/A. x CLAUDIO DOMINGOS DE OLIVEIRA. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. ALEXANDRE NELSON FERRAZ-

78.-DECLARATORIA - 596/2007 - CHASSI LEYSER COM. DE PECAS E SERVICOS MECANICOS. x MUNICIPIO DE SARANDI - sentenca de fls. 228/231: " (...) Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos articulados na inicial, revogando a lliminar concedida "initio litis". Pelo principio da sucumbencia, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios do patrono do reuqerido, estes arbitrados em R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), atualizaveis a partir desta data pelo INPC, firme no artigo 20, paragrafo 4º, do CPC. Com o transito em julgado, expeca-se alvara para levantamento do numerario depositado nos autos, em favor do requerido. (...)." - Adv. ANIBAL BIM, ROGERIO EDUARDO DE C. BIM-

79.-ACAO MONITORIA-609/2007-AMERICANA GRANITOS DO BRASIL LTDA. x DONISETE ANTONIO VACILIO. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida-Adv. REGIS TOCACH e JOAO CASILLO-

80.-ACAO PREVIDENCIARIA-611/2007-JOSE MARIA SOUSA SANTOS. x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - manifeste-se sobre os calculos apresentados pelo credor - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

81.-DEPOSITO-616/2007-BANCO SANTANDER BANESPA S/A. x NILTON CEZAR DA SILVA. -manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio-Adv. RODRIGO VALENTE GLUBLIN TEIXEIRA-

82.-BUSCA E APREENSAO-629/2007-BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. x ANTONIO WETSON ARRUDA DINIZ. -diga a requerente, nao havendo manifestacao os autos irao ao arquivo-Adv. LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO-

83.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 636/2007 - VILMA ALVES DA SILVA. x BEATRIZ GREMES ITA e outros - despacho de fl. 109: "Para inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 97/98 e 99, designo o dia03/02/2009 as 14:45 horas. Intimem-se." - Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA, NEIDE PEREIRA GREMES e MARCOS ANTONIO RIBEIRO-

84.-ACAO PREVIDENCIARIA-639/2007-LAERCIO DOLIZETI MARCATO. x I.N.S.S. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

85.-COBRANCA PELO RITO SUMARIO-647/2007-COPEL DISTRIBUICAO S/A x JOAO RAFAEL CHINOTTI -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao-Adv. HAMILTON JOSE OLIVEIRA e ADRIANO KAZUO GOTO-

86.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.) - 18/2008 - COPEL DISTRIBUICAO S/A. x ROVEAN MADEIRAS LTDA - ME - sentenca de fls. 56/57: " (...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensao articulada, paa o fim de condenar a requerida ao pagamento de R$ 9.946,10, que deverao ser atualizados monetariamente pelo INPC, desde a propositura da acao, e acrescida de juros moratorios de 1% ao mes, a partir da citacao. Por sucumbente, condeno a requerida ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios, estes fixados em 10% do valor da condenacao principal, firme no art. 20, paragrafo 3º, do CPC. (...)" - Adv. ADRIANO KAZUO GOTO e HAMILTON JOSE OLIVEIRA-

87.-DEPOSITO-20/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ROSIMERE ALVES LOPES. -retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. -Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

88.-BUSCA E APREENSAO-24/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x JOAO MARIANO DA PAZ. -manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio-Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

89.-EXIBICAO DE DOCUMENTOS-33/2008-ROMEU TOME DIAS. x OMNI FINANCEIRA S/A. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao-Adv. ADRIANE C. STEFANICHEN e PEDRO STEFANICHEN-

90.-REITEGRACAO C/ PEDIDO LIMINAR-41/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x WILSON MENDES DOS SANTOS. -Manifeste-se o requerente.-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

91.-DEPOSITO-64/2008-BANCO BRADESCO S/A. x BULLA OLIVEIRA E CIA. LTDA - ME - sentenca de fls. 46/47: " (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido para o fim de determinar que a requerida, no prazo de 24 horas, efetue a entrega do veiculo ou do seu equivalente em dinheiro, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para a satisfacao do credito (valor de mercado do veiculo). Por sucumbente, condeno-a ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono do autor, estes fixados em R$ 500,00, (art. 20, paragrafo 4º, CPC), atualizaveis a partir desta data. (...) Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

92.-ANULATORIA DE ATO JURIDICO-75/2008-MARIA JOCELINA SILVEIRO. x JOAO GOMES DA SILVA e outros -Ciência da baixa dos autos-Adv. JORGE ROBERTO MARTINS JUNIOR-

93.-ACAO DE OBRIGACAO DE FAZER-83/2008-JOAO PAULO DA SILVA. x A.J.S. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C - LTDA. - comprovar distribuicao da carta precatoria - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

94.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-86/2008-ROMILDO XAVIER DE CARVALHO e outros x ESTE JUIZO. -manifeste-se a parte requerente, posto que decorreu o prazo de suspensao -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

95.-BUSCA E APREENSAO-93/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A. x JEFERSON DE MARIA BOENO. -retirar edital - Adv. SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI-

96.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-98/2008-CRISTIANO JOSE DA SILVA. x BANCO BRASILEIRO DE DESCONTO S/A - BRADESCO. -recebeu o apelo; ao apelado para, querendo, contra-arrazoar no prazo legal -Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

97.-BUSCA E APREENSAO-106/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x MARIA APARECIDA DE MIRANDA DA SILVA. -Manifeste-se o requerente.-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

98.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-115/2008-ADEMIR FRANCISCO DE SOUZA. x BANCO FINASA S/A. -sentenca de fls. 113/117: " (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao articulada, para determinar que as prestacoes pagas em atraso sejam recalculadas, substituindo-se a comissao depermanencia por correcao monetaria, utilizando-se para tanto o INPC, devendo o requerido restituir o valor pago indevidamente, corrigido pelo mesmo indice e acrescido de juros de 1% ao mes, estes a partir da citacao. Decaindo o requerido de parte minima, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono daquele, que fixo em R$ 750,00, tambem corrigiveis pelo INPC a partir desta data, firme no art. 21, paragrafo unico, do CPC. (...) " - Adv. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE C. STEFANICHEN e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

99.-IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - 116/2008 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA. e outros x LAZARO CATO DE LIMA e outros - para a oitiva das testemunhas arroladas, foi designado o dia 17/02/2009 as 13:30 horas - Adv. ANTONIO MARTINS NETO e HUGO TETTO JUNIOR-

100.-REVISIONAL DE CONTRATO - 120/2008 - MARCIA MARIA LEITE DOS SANTOS. x BV FINANCEIRA S/A - sentenca de fls. 175/181: " (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao articulada, tao somente para excluir a multa aplicada de forma cumulada a comissao de permanencia, em caso de inadimplemento. Decaindo o requerido de parte minima, condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono do requerido, que arbitro em R$ 750,00, corrigiveis pelo INPC a partir desta data, firme no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, observando-se porem a regra do art. 12 da Lei n. 1.060/50, por ser a requerente beneficiaria da justica gratuita. (...)." - Adv. PEDRO STEFANICHEN, ADRIANE C. STEFANICHEN e REINALDO MIRICO ARONIS-

101.-RESCISAO DE CONTRATO-130/2008-ADILSON FERREIRA BERGER. x NOMA DO BRASIL S/A. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS-

102.-BUSCA E APREENSAO-143/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x ROGERIO FARIA RAMOS. -retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

103.-ACAO MONITORIA - 152/2008 - 3VM ADM. DE ATIVOS, FINANCAS E SERVICOS LTDA. x CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES PAULO CAETANO C/S - sentenca de fls. 132/134: " ...Ante o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos a monitoria, para constituir de pleno direito o titulo executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo, apenas devendo ser recalculado o saldo devedor, com juros moratorios na forma acima determinada. Por sucumbente, condeno a requerida-embargante ao pagamento das custas processuais e dos honorarios advocaticios do patrono da requerente-embargada, que arbitro em 10% do valor da divida. Com o transito em julgado, aguarde-se o prazo de 15 dias para cumprimento voluntario da obrigacao. (...) " - Adv. ROBERTO KAZUO RIGONI FUGITA e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

104.-REVISIONAL DE CONTRATO - 155/2008 - MARIA DE FATIMA BULKA. x BANCO ITAU S/A - despacho de fls. 238/239: "Vistos em saneamento. (...) Nao ha que se falar em inadequacao da via eleita, porque a revisao pretendida pressupoe a declaracao de inexistencia, nulidade ou ineficacia de clausulas contratuais. O nome atribuido a acao e irrelevante, sendo claros os pedidos formulados pela parte autora, que busca rever clausulas contratuais que, supostamente, afrontariam o ordenamento juridico, bem como afastar cobrancas ilegais e/ou nao contratadas. Para isto, nao e mister a demonstracao de situacao extraordinario e imprevisivel, como quer o requerido. Nao ha que se falar em decadencia com base no art. 26 do CDC, porque a requerente nao esta questionando a ocorrencia de vicios de produto ou servico e, muito menos, que sejam de aparente ou facil contratacao. A remessa dos extratos bancarios a requerente nao modificam tal situacao, porque a percepcao dos pontos questionados na exordial - que estao relacionados aos contratos em si - exigem um certo conhecimento juridico e contabil. Tambem e inaplicavel ao caso a regra do art. 27 do CDC, pois a acao revisional e de natureza pessoal. E diante da ausencia de prazo especifico, submete-se ao prazo prescricional de 10 anos, previsto no artigo 205, do Codigo Civil, observado o disposto no artigo 2.028 do mesmo "Codex". Nao e aplicavel o prazo prescricional vintenario porque a relacao juridica teve inicio, como consta na inicial, no ano de 1972. No mais, o processo esta em ordem, razao pela qual o declaro saneado. Os pontos controvertidos dizem respeito as taxas de juros praticadas pelo requerido, a capitalizacao de juros, a validade da comissao de permanencia e da multa superior a 2% apos a vigencia da lei n. 9.298/96. Desse modo, defiro a producao da prova pericial e a inversao do onus da prova, face a relacao de consumo estabelecida entre as partes, nos termos do artigo 3º, paragrafo 2º, c/c 6º, VIII, do Codigo de Defesa do Consumidor. Alem da hipossuficiencia da requerente, a prova tecnica tem demonstrado, no mais das vezes, algumas praticas abusivas das instituicoes financeiras, residindo a verossimilhanca das alegacoes neste aspecto. A despeito dessa inversao, de acordo com a jurisprudencia atual do Tribunal de Justica do Estado e nos termos do artigo 33 do CPC, os honorarios do perito deverao ser suportados pela requerente, sob pena de preclusao. Nomeio perito, o Sr. Sergio Henrique Miranda de Sousa, que devera ser intimado para dizer se aceita o "munus" no prazo de05 dias, formulado proposta de honorarios, solicitando sua resposta ao Juizo ainda que seja negativa. Conste da intimacao que se trata de processo que tramita pela justica gratuita, devendo o valor dos honorarios ser reduzido, na medida do possivel. Tambem em05 dias, as partes deverao formular seus quesitos e indicar eventuais assistentes tecnicos. Consigno, ainda, que este Magistrado desconhece algum perito que se disponha a realizar seus trabalhos de forma graciosa ou, ao menos, a receber os honorarios ao final do processo e caso o requerido seja vencido. Portanto, cabera a requerente especificar o modo como pretende levantar o recuso para o custeio da prova, no mesmo pazo para apresentacao de seus quesitos, sob pena de preclusao. Se necessario, o processo podera ser suspenso por alguns meses. Intimem-se." - Adv. EVANDRO BUENO DE OLIVEIRA, GUILHERME VANDRESEN, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ e MARCIO ROGÉRIO DEPOLLI-

105.-DEPOSITO-165/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x DONIZETE APARECIDO PAULINO. -retirar expediente para ser postado - CORREIO - POR A.R. -Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

106.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-177/2008-ODETE SILVEIRO SOUZA ANTUNES DOS SANTOS e outros x ESTE JUIZO. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

107.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS-182/2008-CARLOS PEDRO DA SILVA FILHO. x MUNICIPIO DE SARANDI e outros -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. ARI A. PEREIRA e LUIZ ALBERTO VALERIO-

108.-REVISIONAL DE CONTRATO-196/2008-DORIVAL SOARES. x OMNI FINANCEIRA S/A. - sentenca de fls. 114/120: " (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensao articulada, tao somente para determinar a substituicao da comissao de permanencia pela correcao monetaria, atraves do INPC. Decaindo a requerida de parte minima, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono da requerida, que arbitro em R$ 750,00, corrigiveis pelo INPC a partir desta data, firme no art. 20, paragrafo 4º, do CPC, observando-se porem a regra do art. 12 da Lei n. 1.06050, por ser o requerente beneficiario da justica gratuita. (...)" - Adv. ADRIANE C. STEFANICHEN, PEDRO STEFANICHEN e EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA-

109.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-198/2008-AMARILYS GISBET ME. x PAULO MESSIAS FIGUEIREDO BIANCO. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao-Adv. NATAL ADRIANO MENDES-

110.-BUSCA E APREENSAO-241/2008-BANCO FINASA BMC S/A. x ALCIDES MESSIAS DE PINAS. -despacho de fls.: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determinou a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se."-Adv. GUSTAVO VERISSIMO LEITE-

111.-EXECUCAO - 253/2008 - BANCO BRADESCO S/A. x CIC COMUNICACAO VISUAL LTDA ME e outros - diga o exequente, em05 dias, se o acordo pactuado com a primeira executada tambem extinguira o feito em relacao aos demais executados; o silencio sera interpretado como resposta afirmativa a duvida deste Juizo - Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA e MOISÉS ZANARDI-

112.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-273/2008-PAULO SERGIO LONGO. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - sentenca de fls. 72/73: " (...) Ante o exposto, declaro a ocorrencia da prescricao do direito de acao do requerente e julgo extinto o processo com resolucao de seu merito, firme no art. 269, IV, do CPC. Por sucumbente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono da requerida, que fixo em R$ 750,00, atualizaveis a partir desta data pelo INPC. Observem-se, porem, as regras contidas na Lei n. 1.060/50, por ser beneficiario da justica gratuita. (...)." - Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR. e MARCELO BALDASSARRE CORTEZ-

113.-REPARACAO DE DANOS MAT/MORAIS-312/2008-JOSE

VICTOR FRESCHI DA SILVA e outros x CRISTIAN CARLOS REIS e outros - despacho de fl. 118: "Vistos em saneamento, verifico que a unica questao de forma arguida e impertinente. Nao ha que se falar em coisa julgada, pois o acordo realizado perante o Juizado Especial Civil foi a genitora do requerente, por supostos danos que ela teria sofrido em nome proprio. O que deveria ter sido melhor ponderado, por ocasiao do acordo, e se a genitora era mesmo titular de algum direito, ao menos de indenizacao por danos morais. Para inquiricao das testemunhas arroladas as fls. 115/116, que compareceraõ independente de intimacao, designo o dia03/02/2009, as 14:00 horas. Intimem-se." Adv. MARIO SENHORINI, NEUZA TEBINKA SENHORINI e LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-

114.-ACAO MONITORIA-313/2008-CELSO HENRIQE MACCEO. x ILDEFONSO ERZINGER. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. EDUARDO TURBIANI-

115.-DECLARATORIA - 315/2008 - TANIA CRISTINA CARINI x BRASIL TELECOM S/A - despacho de fls. 53: "Para inquiricao das testemunhas arrolaas pela parte autora, designo o dia03/02/2009, as 13:30 horas. Em relacao ao oficio solicitado a fl. 51, deve a requerida indicar, no prazo de05 dias, sob pena de preclusao, o nome e endereco da empresa que presta o servico publico de fornecimento de energia eletrica no estado do Mato Grosso, pois que certamente nao e a Copel. Com a manifestacao da requerida, oficie-se com prazo de 10 dias para resposta. Intimem-se." - Adv. ANTONIO FACHINI JUNIOR e ANA PAULA DOMINGUES DOS SANTOS-

116.-BUSCA E APREENSAO-341/2008-BV FINANCEIRA S/A - C.F.I. x ESTANISLAU DA SILVA PIRES. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI-

117.-ANULATORIA-350/2008-GIUSEPPE LEGGI JUNIOR. x CASSI-CAIXA DE ASSIST. DOS FUNC. DO B. BRASIL S/A e outros -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, MANOEL RONALDO LEITE JUNIOR e ALAN MACHADO LEMES-

118.-BUSCA E APREENSAO-357/2008-BANCO FINASA S/A. x OSVALDO MENDES. -despacho de fls.: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determinou a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se."-Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

119.-BUSCA E APREENSAO-358/2008-BANCO FINASA S/A. x VALDECIR VALENTINE. -despacho de fls.: " (...) Ante o exposto, defiro o pleito de conversao da busca e apreensao em acao de depósito afastando, porém, a possibilidade de decretacao da prisao civil do devedor. Diga o requerente se nao prefere, desde logo, trilhar o caminho da execucao do contrato, no prazo de 10 dias. Nao havendo manifestacao, ou em caso negativo, independente de nova conclusao, determinou a citacao do requerido para, em 5 dias: a) entregar a coisa, depositá-la em Juízo ou consignar o valor do débito; b) contestar a acao (art. 902, CPC), sob pena de revelia e execucao do valor da dívida. Intime-se."-Adv. LUIZ FERNANDO JACOMINI BARBOSA-

120.-BUSCA E APREENSAO-360/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x VICTOR DA SILVA BORGES. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. NELSON PASCHOALOTTO-

121.-BUSCA E APREENSAO-370/2008-BANCO FINASA S/A. x JOSE ROBERTO DA SILVA. -da sentenca que julgou procedente a pretensao articulada, confirmando a liminar concedida, consolidando em definitivo a posse do bem descrito na inicial em favor do requerente. Por sucumbente, condenou o requerido ao reembolso das custas processuais e ao pagamento dos honorários advocatícios do patrono da requerente, no valor de R$ 500,00, com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC, corrigíveis a partir da data da sentenca -Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

122.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-386/2008-AUTO POSTO GARBUGIO LTDA. x VANDERLEI DOS SANTOS. -manifeste-se a parte exequente, quanto a(s) resposta(s) ao(s) ofício(s) expedido(s), conforme requerido-Adv. MARCIA APARECIDA DE JESUS PITTA-

123.-EMBARGOS DE TERCEIRO-397/2008-ALAIDE NOVAIS PEREIRA e outros x MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA - para a inquiricao das testemunhas arroladas pelas partes, foi designado o dia 20/01/2009nas 13:30 hrs - Adv. IVAN NEVES PEDROSA e ANDREZA M. WYSOSKI-

124.-DESPAJO C/C COBRANCA DE ALUGU-408/2008-CLEIDE APARECIDA RODRIGUES YAMAGUTI e outros x SERGIO KAWAMURA. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida-Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

125.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-412/2008-VISCARDI PECAS E SERVICOS LTDA. x ADEVANIR ALVES WOLLINGER. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao-Adv. JOSE CHIEZI DE OLIVEIRA, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA e OSWALDO DOS SANTOS JUNIOR-

126.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-419/2008-CLAUDIO APARECIDO DOS SANTOS. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. - sentenca de fls. 138/140: " ... Ante o exposto, declaro a ocorrencia da prescricao do direito de acao do requernte e julgo extinto o processo em resolucao de seu merito, firme no art. 269, IV, do CPC. Por sucumbente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono da requerida, que fixo em R$ 750,00, atualizaveis a partir desta data, pelo INPC. Observem-se, porem, as regras contidas na Lei n. 1.060/50, por ser beneficiario da justica gratuita. (...)." - Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR. e GUSTAVO SALDANHA SUCKY-

127.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-427/2008-GERSON APARECIDO FORNAZARO. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A - sentenca de fls. 72/74: " (...) Ante o exposto, declaro a ocorrencia da prescricao do direito da acao do requerente e julgo extinto o processo com resolucao de seu merito, firme no art. 269, IV, do CPC. Por sucumbente, condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorarios do patrono da requerida, que fixo em R$ 750,00, atualizaveis a partir desta data pelo INPC. Observem-se, porem as regras contidas na Lei n. 1.060/50, por ser beneficiario da justica gratuita. (...)." - Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR., MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KUSTER-

128.-INDENIZACAO P/ DANOS MORAIS - 431/2008 - DAVYD EVERTON SOARES DE OLIVEIRA e outros x PAULO JOSE MARQUES - sobre a proposta de acordo do requerente, diga o requerido em05 dias - Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-

129.-ACAO PREVIDENCIARIA-456/2008-MARIA APARECIDA PEREIRA BASSETO. x INSS. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. ADELINO GARBUGGIO, JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

130.-ACAO PREVIDENCIARIA-459/2008-MARIA APARECIDA DA SILVA. x INSS. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. ADELINO GARBUGGIO e JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

131.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-492/2008-JG. COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA. x DELAVALENTINA E DELAVALENTINA LTDA - ME e outros - sobre a proposta de acordo apresntada pela requerente, digam os requeridos no prazo de 05 dias; nao havendo interesse os autos voltem para saneamento - Adv. MARCOS RIBERTO VOLPATO-

132.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-506/2008-ANDREIA CRISTINA PIRES. x ESTE JUIZO. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. LUCIANA QUELI ARAUJO-

133.-RETIFICACAO DE ASSENTO OBITO-511/2008-NEUZA MARIA DE MELO. x ESTE JUIZO. -Diga a parte autora/exequente se tem interesse no seguimento do feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extincao-Adv. ANTONIO ELSON SABAINI e XIMENE SEMIRAMES DE SA P. CEZAR-

134.-DESPAJO C/C COBRANCA DE ALUGU-513/2008-ANTONIO RODRIGUES GUALDA e outros x ANTONIO JOSE SCATAMBULO e outros -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 258,00) -Adv. MARIA DE LOURDES V. PULZATTO-

135.-REITEGRACAO C/ PEDIDO LIMINAR-518/2008-BANCO ITAU S/A. x MAURO SERGIO DE SOUZA. -manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de05 dias, sob pena de extincao por abandono; nao havendo manifestacao, os autos serao remetidos ao arquivo provisorio-Adv. EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-

136.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-521/2008-VERA LUCIA ROSENDO WONSIK e outros x ESTE JUIZO. -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

137.-BUSCA E APREENSAO-534/2008-AYMORE C.F.I. S/A. x WALMIR FILIPIM. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VIII do CPC-Adv. CESAR AUGUSTO TERRA-

138.-ALVARA ASSISTENCIA JUDICIARIA-536/2008-MARGARIDA MARIA DA SILVA LEITE x ESTE JUIZO -retirar expediente que encontra-se em Cartório, para o devido cumprimento -Adv. SHEYLA GRACAS DE SOUSA-

139.-ALVARA - 545/2008 - IZABEL DA CRUZ SILVA BUENO - despacho de fl. 50: "Como os documentos apresentados ate o momento nao comprovam a realizacao do negocio e nem mesmo quem sao os atuais possuidores, determino que a parte autora apresente todas as procuracoes outorgadas para a transferencia do imovel, desde aquela que foi outorgada por SEBASTIAO OTAVIO FARIA, que figura como proprietario do imovel (fl. 39), ate chegar as pessoas nominadas a fl.03, como supostos vendedores. Alem disso, para que a escritura possa ser lavrada desde logo em nome dos sucessores do falecido adquirente, devera ser providenciado o recolhimento do ITCMD, instruido com parecer favoravel da Fazenda Estadual, sob pena de burla a legislacao fiscal. Em relacao ao requerido ministerial retro, com a devida venia, entendo ser desnecessaria a oitiva dos alienantes do imovel, pois se as pessoas nominadas a fl. 03 estiverem aptas a transferir a titularidade do imovel, para as criancas representadas pela requerente nao havera nenhum prejuizo, as apenas beneficio. Int." - Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES-

140.-EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-560/2008-CELSO PEREIRA. x CONSTRUTORA VICK LTDA. -da sentenca que julgou extinto o feito, com fulcro no art. 267, VI do CPC-Adv. DAISY ROSA MALACARIO-

141.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-564/2008-ADEMIR PATRICIO DA COSTA. x REAL PREVIDENCIA E SEGUROS S/A. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor -Adv. OSMAR H. SCHWARTZ JR.-

142.-BUSCA E APREENSAO-573/2008-BANCO FINASA S/A. x CLARICE DA SILVA PORTO. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. LUCIMARA PLAZA TENA-

143.-USUCAPIAO EXTRAORDINARIO-586/2008-FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS. e outros x CONSTRUTORA VICK LTDA. e outros -sobre a contestacao e documentos, diga o autor; retirar edital - Adv. FLAVIA DE CAMPOS FERNANDES DIAS-

144.-ACAO ACIDENTARIA-588/2008-DEJAIR ALVES DE ALMEIDA. x INSS. -sobre a contestacao e documentos, diga o autor - Adv. RAPHAEL ANDERSON LUQUE-

145.-REVISAO DE BENEF. PREVIDENCIA-589/2008-APARECIDO FAVERO. x INSS. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. LEDIANE RANO FERNANDES DA SILVA.-

146.-ACIDENTE DE TRABALHO - 597/2008 - JULIO APARECIDO MATEUS. x INSS - manifeste-se sobre o laudo pericial, no prazo de 10 dias - Adv. CARMEM LUCIA BASSI.-

147.-ACIDENTE DE TRABALHO-599/2008-GEORGE OLIVEIRA CURI. x INSS. - manifeste-se sobre o laudo pericial no prazo de 10 dias - Adv. ARY LUCIO FONTES-

148.-REINTEGRACAO DE POSSE-603/2008-BANCO ITAUCARD S/A. x CONTALMAR COM. SRV. INTEGR. LTDA. -às partes para, querendo, apresentarem proposta concreta de conciliacao nos autos, no prazo de 10 dias; No mesmo prazo, nao havendo proposta de acordo, especifiquem as partes, de forma fundamentada, as provas que pretendem produzir, sob pena de indeferimento -Adv. JULIANO MIQUELETTI SONCIN. e VALDOMIRO PICIOLI-

149.-EXECUCAO DE TITULOS EXTRAJUD.-605/2008-HSBC BANK BRASIL S/A. - BANCO MULTIPLO. x INGALASER GEOMETRIA LTDA. e outros -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 43,00) - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR e JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

150.-ACAO ACIDENTARIA-608/2008-JOSE LUCIO DE OLIVEIRA. x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. CARMEM LUCIA BASSI.-

151.-ACAO ACIDENTARIA-609/2008-CARLOS MIRO PEDRO SANTANA. x INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL. -retirar Carta Precatória, para que seja distribuida e cumprida junto ao R. Juízo Deprecado competente-Adv. CARMEM LUCIA BASSI.-

152.-SUPRIMENTO DE IDADE-637/2008-P.E.S. - da sentenca que julgou procedente o pedido; retirar expediente - Adv. JOSE WLADEMIR GARBUGGIO-

153.-ACAO DE COBRANCA (RITO EXEC.)-639/2008-EMBRATEL x BENEFICIARIA CRISTO REI DO SARANDI -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. ADILSON DE CASTRO JUNIOR e IVY MANFREDINI BARBOSA-

154.-BUSCA E APREENSAO-LIMINAR-646/2008-BANCO FINASA S/A x EDSON POLICARPO -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. ENEIDA WIRGUES-

155.-BUSCA E APREENSAO-LIMINAR-647/2008-BANCO FINASA S/A x CARLOS HENRIQUE SANCHES -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. ENEIDA WIRGUES-

156.-ACAO DE EXECUCAO-648/2008-FININ CRED FACTORING LTDA x CELSO PASQUAL MARONI -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. KATIA C. PUCCA BERNARDI-

157.-MANUTENCAO DE POSSE-670/2008-ANTONIO MACHADO DOS SANTOS x USICAMP - EQUIPAMENTOS AGRICOLAS, IND. E ROD. LTDA - despacho de fl. 57: "Em que pese a suspensao do processo, por forca de requerimento comum feito em audiencia, manifeste-se o requerido em05 dias. Int." - Adv. EDIVALDO RODRIGUES e PAULO HIROSHI KIMURA-

158.-REITEGRACAO C/ PEDIDO LIMINAR-680/2008-BANCO FINASA S/A x ARIEL DE MORAIS DOMINGOS -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. PATRICIA PONTAROLI JANSEN-

159.-BUSCA E APREENSAO-683/2008-BANCO BRADESCO S/A x DELAVALENTINA & DELAVALENTINA LTDA - ME -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-

160.-BUSCA E APREENSAO-701/2008-AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A. x CLEVENICE HILARIO AMARO. -manifeste-se a parte autora, posto que decorreu o prazo sem oferecimento de contestacao pela parte requerida-Adv. GILBERTO STINGLIN LOTH-

161.-EMBARGOS A EXECUCAO - 709/2008 - INGALASER GEOMETRIA LTDA e outros x HSBC BANK BRASIL S.A - BANCO MULTIPLO - despacho de fl. 70: "I- Sem prejuizo dos documentos agora apresentados, a titulo de emenda da peticao inicial, mantenho os itens I e II da decisao de fl. 46. II- Com a devida venia ao procurador da embargante, os comprovantes de renda acostados aos autos nao demonstram a condicao de pobreza da empresa a justificar a concessao do beneficio da justica gratuita, o qual e indeferido nesta oportunidade. Intime-se a embargante para preparar as custas procesuais e recolher guia do Funrejus, no prazo de 10 dias." Custas do cartorio: R$ 616,00 - Distribuicao: R$ 30,00 - Adv. EDU ALEX SANDRO DOS SNTOS VIEIRA-

162.-INTERDICAO-728/2008-ADEMILTON JORGE DO CARMO. x ALEXANDRE RODRIGO DE SOUZA - interrogatorio para o dia 20 de janeiro de 2009 as 16:10 horas; de que o interditando nao foi localizado para ser citado - Adv. LARISSA FERNANDA MORAES BUENO-

163.-RESC. CONT. C/C PERD. E DANOS - 734/2008 - MARIA HELENA DA SILVA x JOSE IRINEU DIAS e outros - despacho de fl. 29: " I- O pleito liminar reintegratorio nao merece guarida. Com efeito, ainda que a posse dos requeridos seja considerada de ma-fe a partir do inadimplemento contratual, este ocorreu a mais de ano e dia. (...)." Recolher GRC do oficial de justica no valor de R$ 64,50 - Adv. SILVIO ALEXANDRE MARTO-

164.-PED. DE INVENTARIO E PARTILHA - 735/2008 - LUCINEIA INACIO DA SILVA DE OLIVEIRA e outros x EDVALDO PINHEIRO DE OLIVEIRA - a parte devera comparecer pessoalmente, a fim de firmar o termo de compromisso - Adv. ADELINO GARBUGGIO-

165.-BUSCA E APREENSAO-759/2008-BANCO PANAMERICANO S/A. x MARIA FIGUEIREDO PINTO. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 258,00) -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-

166.-BUSCA E APREENSAO-760/2008-OMNI S/A C.F.I. x WILSON LUIZ RODRIGUES. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 258,00) -Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

167.-BUSCA E APREENSAO-761/2008-AYMORE C.F.I. S/A. x MARIA DE LOURDES HAVERHUK. -a parte interessada para recolher em Banco as custas do Sr. Oficial de Justica, referente a diligência requerida (R$ 258,00) -Adv. KARINE SIMONE P. WEBER-

168.-EXECUCAO FISCAL-344/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x CONSTRUTORA VICKY LTDA -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

169.-EXECUCAO FISCAL-373/1997-MUNICIPIO DE SARANDI x IMOBILIARIA SOL LTDA -preparar as custas no valor de R$ 259,06 -Adv. JAIRO ANTONIO GONCALVES FILHO-

170.-EXECUCAO FISCAL - 773/1997 - FAZENDA NACIONAL x MAX LIFE DO BRASIL LTDA - despacho proferido em conjunto com os autos 773/97, 774/97, 775/97, 776/97 e 777/97, as fls. 276/277 dos autos n. 773/97: " (...) Ante o exposto, conheco do recurso interposto e lhe nego provimento. Junte-se uma copia em cada um dos volumes em apenso. Intimem-se." - Adv. EZAQUEL ELPIDIO DOS SANTOS.-

171.-EXECUCAO FISCAL-109/2002-O MUNICIPIO DE SARANDI x IMOBILIARIA SOL LTDA -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. LUCIANA ESTEVES MARAFAO-

172.-EXECUCAO FISCAL-321/2002-MUNICIPIO DE SARANDI x IMOBILIARIA SOL LTDA - sobre o petitorio de fls. 94/95, diga a executada no prazo preclusivo de05 dias, ciente de que o silencio sera interpretado como anuencia - Adv. LUCIANA ESTEVES MARAFAO-

173.-EXECUÇOES FISCAIS - FAZENDA - 327/2005 - FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA. x OLIVEIRA E TEMPORINI LTDA - despacho de fl. 39: "I- Sobre o requerimento de fl. 34, este Magistrado ja determinou a expedicao de alvara para levantamento dos valores obtidos com a arrematacao, nos autos n. 116/96, ha quase um ano e meio, como se verifica a fl. 271 daquele processo, devendo a escrivania providenciar o seu imediato cumprimento. II- A decisao de fl. 291 dos autos n. 116/96 revogou o segundo paragrafo da decisao de fl. 271, porque o bloqueio de numerario em conta bancaria, via Bacen-Jud, tem o mesmo resultado de uma penhora, sendo desnecessaria a realizacao do ato pelo Oficial de Justica e a lavratura do respectivo auto. Cumpra-se, pois, como tambem ja foi determinado e reiterado, o terceiro paragrafo da decisao de fl. 271, intimando-se a executada Lucia Maria Temporini de Oliveira, na pessoa de seu procurador, para, querendo, embargar no prazo de 30 dias, ciente de que discussao ficara limitada a validade do bloqueio e desde que nao se refira a materia ja decidida nestes autos. III- Em seguida, proceda-se nova tentativa de bloqueio de numerario em nome

de Nivaldo Maria de Oliveira, via sistema Bacen-Jud, no valor total de R$ 400.000,00." Fica o procurador da executada, Dr. JAIME PEGO SIQUEIRA, devidamente intimado pelo presente Diario da Justica, dos termos do despacho acima transcrito - Adv. JAIME PEGO SIQUEIRA-

174.-EXECUCAO FISCAL-732/2006-O MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

175.-EXECUCAO FISCAL-1116/2006-O MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA - sentenca de fl. 31: " (...) Ante o exposto, determino a substuicao do polo passivo, passando a figurar como executada a AJS Empreendimentos Imobiliarios Ltda. De oficio, declaro a prescricao do credito tributario cujo fato gerador ocorreu em 01.01.2000,01.01.2001, 10.03.2002 e 31.03.2003, extinguindo o processo em relacao a tais dividas. (...)." - Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

176.-EXECUCAO FISCAL-1117/2006-O MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

177.-EXECUCAO FISCAL-1631/2006-O MUNICIPIO DE SARANDI. x CONSTRUTORA VICKY LTDA. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. JAMIL JOSEPETTI JUNIOR-

178.-EXECUCAO FISCAL-1828/2006-O MUNICIPIO DE SARANDI. x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

179.-EXECUCAO FISCAL-144/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

180.-EXECUCAO FISCAL-145/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

181.-EXECUCAO FISCAL-146/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

182.-EXECUCAO FISCAL-147/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTING FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

183.-EXECUCAO FISCAL-148/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

184.-EXECUCAO FISCAL-149/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

185.-EXECUCAO FISCAL-150/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

186.-EXECUCAO FISCAL-151/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

187.-EXECUCAO FISCAL-153/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

188.-EXECUCAO FISCAL-154/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

189.-EXECUCAO FISCAL-155/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

190.-EXECUCAO FISCAL-167/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI. x HERMINE OETTINGER FUCHS. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

191.-EXECUCAO FISCAL-169/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

192.-EXECUCAO FISCAL-171/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

193.-EXECUCAO FISCAL - 172/2007 - MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS - da sentenca que julgou extinto o feito - Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

194.-EXECUCAO FISCAL-173/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

195.-EXECUCAO FISCAL-174/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

196.-EXECUCAO FISCAL-175/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

197.-EXECUCAO FISCAL-177/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

198.-EXECUCAO FISCAL-180/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

199.-EXECUCAO FISCAL-182/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

200.-EXECUCAO FISCAL-184/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

201.-EXECUCAO FISCAL-186/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

202.-EXECUCAO FISCAL-188/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

203.-EXECUCAO FISCAL-190/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

204.-EXECUCAO FISCAL-192/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

205.-EXECUCAO FISCAL-193/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

206.-EXECUCAO FISCAL-194/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

207.-EXECUCAO FISCAL-195/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

208.-EXECUCAO FISCAL-197/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

209.-EXECUCAO FISCAL-198/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

210.-EXECUCAO FISCAL-199/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

211.-EXECUCAO FISCAL-200/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

212.-EXECUCAO FISCAL-201/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

213.-EXECUCAO FISCAL-202/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

214.-EXECUCAO FISCAL-203/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

215.-EXECUCAO FISCAL-212/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTENGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

216.-EXECUCAO FISCAL-781/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x LUIZ PINTO DA SILVA -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

217.-EXECUCAO FISCAL-920/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x HERMINE OETTINGER FUCHS -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. MILTON APARECIDO MARTINI-

218.-EXECUCAO FISCAL-946/2007-O MUNICIPIO DE SARANDI x MONOLUX CONSTRUCOES CIVIS LTDA. -da sentenca que julgou extinto o feito, nos termos do art. 794, I do CPC -Adv. JOAQUIM FERNANDES DA COSTA-

219.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-330/2003-Oriundo da Comarca de MARINGA - PR 4ª VARA CIVEL -IDAIR MARIO JUNIOR x ESPOLIO DE SEBASTIAO LOURENCO MACHADO - despacho de fl. 173: "I- Tendo em vista o contido as fls. 159/161 e na certidao retro, expeca-se oficio ao Juizo deprecante, solicitando a entrega, ao arrematante, da via original do compromisso de compra e venda do imovel arrematado, para que este possa promover o registro da aquisicao. O oficio a ser expedido devera ser retirado em cartorio pelo proprio arrematante. II- Apos, como o numerario ja foi transferido para uma conta vinculada ao Juizo deprecante, devolva-se a carta precatoria com as nossa homenagens. Se ainda houver pendencia quanto ao pagamento de custas processuais, comunique-se o Juizo deprecante sobre a transferencia (fl. 171)." - Adv. JOSE CARLOS LOPES e CELSO PIRATELLI-

220.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-109/2008-Oriundo da Comarca de 18ª VARA CIVEL COMARCA DE SAO PAULO - SP -PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA x ESTE JUIZO - manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA-

221.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-114/2008-Oriundo da Comarca de 3ª VARA CIVEL DA COMARCA DE SINOP - MT. -SERGIO JOSE GOMES ROMERO. x OSMAR ALEXANDRE. -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. CLARICE BARTH-

222.-CARTA PRECATORIA - CIVEL-125/2008-Oriundo da Comarca de 19ª VARA CIVEL DA COMARCA DE CURITIBA -CONDOMINIO RESIDENCIAL ILHA DO SOL x EDIMILSON DANIEL FERREIRA -manifeste-se a parte autora/exequente, quanto a certidao do Sr. Oficial de Justica-Adv. LUIZ FERNANDO DE QUEIROZ e SALETE STAFFEN-

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANA
Juíza: Dra.Sígret H.R. de Camargo Vianna
Cartório do Cível e Anexos
Rua Leopoldo Voigt,nº75-Fórum- 84261.160
RELAÇÃO Nº 70-08

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Ademir Basso	0062	000073/2004
Aldebaran Luiz Von HollebEN	0013	000520/2006
	0020	000251/2007
André Luiz Ribeiro Dabul	0003	000052/1995
André Miguel Sidor CoraioLA	0024	000183/2008
Andressa Martins	0060	001116/2008
Antonio Bassi	0003	000052/1995
Antonio Saoneti	0011	000452/2006
Byara D Tassis Pires	0008	000493/2004
Cintia Endo	0004	000237/2000
	0019	000140/2007
	0023	000158/2008
	0026	000213/2008
	0029	000334/2008
	0030	000335/2008
	0031	000358/2008
	0032	000359/2008
	0033	000369/2008
	0035	000411/2008
	0036	000420/2008
	0038	000442/2008
	0039	000448/2008
	0040	000449/2008
	0041	000462/2008
	0046	001097/2008
Crystiane Linhares	0042	001047/2008
Daniela Cordeiro Pedroso	0012	000512/2006
Eduardo Cidade da Silva	0006	000118/2003
Eduardo Kutianski Franco	0027	000226/2008
Erika Hikishima Fraga	0045	001091/2008
Flavia Queiroz	0061	001117/2008
Francisley Pereira	0016	000017/2007
Giselle Garcia	0034	000400/2008
Gracielli Regina Alberti Fischer	0010	000293/2005
Gustavo Saldanha Suchy	0044	001090/2008
Isabel A. Holm	0008	000493/2004
J. Virgílio Castelo Branco Rocha Neto	0043	001059/2008
Janaina Giozza Avila	0044	001090/2008
Jorge Luiz de Oliveira Lovato	0018	000031/2007
Jose Carlos F. Marconi da Silva	0014	000527/2006
Jose Luis Almirão	0013	000520/2006
	0015	000564/2006
	0016	000017/2007
	0021	000695/2007
	0024	000183/2008
Jose Soares Filho	0009	000141/2005
Laudir Gulden	0062	000073/2004
Lucia Heroco Herai	0017	000029/2007
Luciana Gioia	0022	000039/2008
	0025	000212/2008
	0028	000281/2008
Luciana Hainoski	0019	000140/2007
	0023	000158/2008
	0026	000213/2008
	0029	000334/2008
	0030	000335/2008
	0033	000369/2008
	0035	000411/2008
	0036	000420/2008
	0038	000442/2008
	0039	000448/2008
	0040	000449/2008
	0046	001097/2008
Luciane Regina Trivisan Jock	0025	000212/2008
	0028	000281/2008
	0037	000433/2008
Marcius Nadal Matos	0047	001098/2008
	0048	001099/2008
	0049	001100/2008
	0050	001101/2008
	0051	001102/2008
	0052	001103/2008
	0053	001104/2008
	0054	001105/2008
	0055	001106/2008
	0056	001107/2008
	0057	001108/2008
	0058	001109/2008
	0059	001110/2008
Marcos Bahena	0014	000527/2006
Maria do Carmo Winik	0008	000493/2004
Mieko Ito	0045	001091/2008
Nelson Cordeiro Justus	0001	000166/1992
	0043	001059/2008
Oldemar Mariano	0003	000052/1995
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg	0007	000012/2004
Priscila do Nascimento Sebastião	0062	000073/2004
Roberto Antonio Busato	0003	000052/1995
Rubens Benck	0002	000038/1995
	0061	001117/2008
Silvio Cesar de Medeiros	0005	000205/2001
Virgilio Castelo Branco Rocha Neto	0001	000166/1992
Virginia Mazzucco	0044	001090/2008

1. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-166/1992-MARIANO ANDRADE & CIA LTDA x JOSE MAX EHLERT e outro-Defiro o pedido retro, para constrição sobre parte ideal do imovel constante da matricula 21.360 do CRI local. -Advs. Nelson Cordeiro Justus e Virgilio Castelo Branco Rocha Neto-.

2. EXECUCAO DE SENTENCA-38/1995-NILTON NUNES PONTES e outros x WILSON FERREIRA PRESTES-Sobre o pedido retro, diga o exequente. -Adv. Rubens Benck-.

3. EXECUCAO TITULO EXTRAJUDICIAL-52/1995-BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A x ALBARI DOS SANTOS BUENO e outro-1).....Cumpra-se o despacho de fls. 249(SOBRE A CONTINUIDADE DO FEITO, DIGA O EXEQUENTE)..... 2).....O arrematante deve promover, atraves das vias adequadas, sua imissão na posse do imovel, sendo certo que este processo de execução não comporta a medida requerida as fls. 250. -Advs. Roberto Antonio Busato, Oldemar Mariano, Antonio Bassi e André Luiz Ribeiro Dabul-.

4. EXECUCAO DE SENTENCA-237/2000-FRANCISCO WILHELMUS JOSEPHUS VLOET x ANA MARIA DINIZ SCHATZMANN-Defiro o pedido retro. Concedo vista dos autos, pelo prazo de cinco dias. Intime-se. -Adv. Cintia Endo-.

5. EXECUCAO DE SENTENCA-205/2001-SERES DE FÁTIMA PACHER e outro x BANCO DO BRASIL S/A-Diante da peça retro, manifeste-se o banco. -Adv. Silvio Cesar de Medeiros-.

6. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO-118/2003-ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A (CASAS PERNAMBUCANAS) x CARLA RENATA DOS SANTOS PAVLAK-Intime-se o autor para que promova o andamento do feito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. Eduardo Cidade da Silva-.

7. INDENIZACAO POR ACIDENTE-12/2004-ELIAS ANTONIO ZATTAR x COELGE CONSTRUCAO DE OBRAS LTDA e outro-Intime-se para que se manifeste sobre a continuidade do feito, especialmente comprovando o protocolo da precatória que lhe foi entregue, em cinco dias, sob pena de desistência da prova. -Adv. Pedro Henrique de Souza Hilgenberg-.

8. DECLARATORIA DE NULIDADE-493/2004-QUITÉRIA FRANCISCO DA SILVA e outros x BRASIL TELECOM S/A-Sobre a baixa dos autos, digam as partes. -Advs. Maria do Carmo Winik, Isabel A. Holm e Byara D Tassis Pires-.

9. EXECUCAO DE TITULO JUDICIAL-141/2005-MARIA DINIR BLENS LEMES e outros x OSVALDO VIEIRA DE GODOI- sobre

o documento de fls. 51, diga o exequente. -Adv. Jose Soares Filho-.

10. PREVIDENCIARIA-293/2005-JOSE LUIZ BONIN x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Verificada a tempestividade, recebo o recurso interposto em seus efeitos legais. Intime-se o apelado para contra-razões. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as cautelas de estilo e nossa homenagens. -Adv. Gracielli Regina Alberti Fischer-.

11. REVISAO BENEFICIO PREVIDENC-452/2006-RUBENS DOS SANTOS PINHEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre os documentos retro, digam as partes. -Adv. Antonio Saoneti-.

12. ARROLAMENTO-512/2006-MAURO LUIZ DA SILVA x APARECIDO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO e outro-Decorreu o prazo de suspensão. Diga o autor -Adv. Daniela Cordeiro Pedroso-.

13. PREVIDENCIARIA-520/2006-LEONICE VERGILIO DA SILVA FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Inicialmente intime-se o autor para que regularize a capacidade postulatória, eis que o procurador subscritor da peça de fls. 88 não detem poderes para falar em nome do requerente. -Advs. Jose Luis Almirão e Aldebaran Luiz Von Holleben-.

14. DESAPROPRIAÇÃO-527/2006-COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA-SANEPAR x CASEMIRO BORGES DE OLIVEIRA e outro-Sobre o laudo complementar, digam as partes. -Advs. Jose Carlos F. Marconi da Silva e Marcos Bahena-.

15. RESTAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-564/2006-MOACIR MENDES BETIM x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre o laudo apresentado, digam as partes. -Adv. Jose Luis Almirão-.

16. TRANSFORMACAO AUX. DOENCA SUM-17/2007-SERGIO APARECIDO MOREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre o laudo apresentado, digam as partes. -Advs. Jose Luis Almirão e Francisley Pereira-.

17. PREVIDENCIARIA-29/2007-JOSE ADELIO DE CAMARGO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre os documentos retro juntados, digam as partes -Adv. Lucia Heroco Herai-.

18. B.A. CONVERTIDA EM DEPOSITO-31/2007-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO x FABIO BARBOSA DA SILVA-Segundo se vê, fls.142 dos autos, o veículo não possui qualquer restrição, pelo qual o pedido retro se mostra desnecessário. -Adv. Jorge Luiz de Oliveira Lovato-.

19. PREVIDENCIARIA-140/2007-JOAO MARIA MENDES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a continuidade do feito, notadamente diante da ausencia do autor a pericia agendada - fls. 103 -, manifeste-se o requerente em05 dias, sob pena de extinção e arquivamento dado a desinteresse demonstrado. -Advs. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

20. PREVIDENCIARIA-251/2007-JOSÉ MARIA PEDROSO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Inicialmente intime-se o autor para que regularize a capacidade postulatória, eis que o procurador subscritor da peça de fls. 77 ess, não detem poderes para falar em nome do requerente. Analisando detidamente os autos, verifico que os quesitos apresentados pela autarquia requerida não forma respondidos pelo perito no laudo de fls. 81 e ss, em razão da peça ter sido colacionada aos autos em momento posterior ao exame, por falha da Escrivania. Assim, sendo, intime-se o expert para complementação do laudo, se viavel se mostrar, para resposta aos quesitos constantes as fls. 88. O levantamento dos honorarios sera determinado assim que as partes se manifestarem, consoante orientação contida no expediente retro. -Adv. Aldebaran Luiz Von Holleben-.

21. APOSENTADORIA-695/2007-DEJAIR DE JESUS FERREIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando tratar-se de direito indisponivel, não há que se falar em composição, de tal sorte que a designação da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, seria meramente protelatória. Assim, especialmente as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Adv. Jose Luis Almirão-.

22. RESTAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-39/2008-JANIL DOLORES MUNHZO GONÇALVES x INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-O documento de fls 32 goza de presunção de veracidade e a oposição a ele deve ser fundamentada. Concedo prazo improrrogavel de05 dias para manifestação do autor, sob pena de extinção e arquivamento. -Adv. Luciana Gioia-.

23. RESTABELECIMENTO AUX.DOENCA E CONVERSAO EM APOSENTADORIA-158/2008-SILVANA MOURA GOMES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

24. PREVIDENCIARIA-183/2008-ROMAO CAETANO DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Considerando tratar-se de direito indisponivel, não há que se falar em composição, de tal sorte que a designação da audiencia prevista no artigo 331 do CPC, seria meramente protelatória. Assim, especialmente as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, indicando a necessidade e extensão das mesmas. -Advs. Jose Luis Almirão e André Miguel Sidor Coraiola-.

25. CONCESSAO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-212/2008-CLAUDEMIR PINTO BISCAIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Luciana Gioia e Luciane Regina Trivisan Jock-.

26. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-213/2008-MARIA NELITA NOCERA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

27. INDENIZACAO DANOS-226/2008-IRAN ALVES BORGES x MUNICIPIO DE TELÊMACO BORBA e outro-Sobre as contestações apresentadas, diga o autor. Intime-se. -Adv. Eduardo Kutianski Franco-.

28. CONCESSAO APOSENTADORIA POR IDADE-281/2008-MARIA JOSÉ GARCIA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Luciane Regina Trivisan Jock e Luciana Gioia-.

29. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-334/2008-IZAIAS GOMES DE AGUIAR x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

30. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-335/2008-GERSON DIAS NOCERA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-sobre a contestação apresentada pela autarquia, diga o autor -Advs. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

31. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-358/2008-FERNANDO FREITAS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Adv. Cintia Endo-.

32. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-359/2008-MARIA DE PAULA XAVIER BONETO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Adv. Cintia Endo-.

33. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-369/2008-JOSÉ ARI DE SOUZA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

34. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-400/2008-DARCI CARLOS DA CRUZ DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Adv. Giselle Garcia-.

35. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-411/2008-JOSÉ OSNI MENDES DE OLIVEIRA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Luciana Hainoski e Cintia Endo-.

36. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-420/2008-PEDRO ARY UBALDO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

37. CONCESSAO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ-433/2008-MARIA DA LUZ GUIMARAES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Adv. Luciane Regina Trivisan Jock-.

38. RESTAB. AUXILIO DOENCA SUMARI-442/2008-RAUL ROCHA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

39. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-448/2008-LUIS BATISTA DE ALMEIDA x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

40. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-449/2008-MARCILIO MOREIRA DOS SANTOS x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

41. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-462/2008-FRANCISCO SOARES x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Sobre a contestação apresentada pela autarquia requerida, diga o autor. -Adv. Cintia Endo-.

42. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-1047/2008-BANCO ITAUCARD S/A x VALDEVINO FERREIRA DA SILVA-Ao autor e/ou exequente para manifestação da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 25 VERSO-Adv. Crystiane Linhares-.

43. EMBARGOS A EXECUCAO-1059/2008-JOSE MAX EHLERT e outro x MARIANO ANDRADE & CIA LTDA-Verificada a tempestividade, recebo os embargos interpostos, atribuindo efeito suspensivo a execução, especialmente diante da alegação de que o bem constrito é "bem de família". Intime-se o embargado para que, querendo, ofereça impugnação no prazo legal. -Advs. Nelson Cordeiro Justus e J. Virgílio Castelo branco Rocha Nt-.

44. REINTEGRAÇÃO DE POSSE VEICULO-1090/2008-BANCO ITAUCARD S/A x FABIO JOSE BRAGA NOCERA-Intime-se o autor para emenda da inicial anexando aos autos a comprovação de constituição em mora do devedor, eis que não consta dos autos. -Advs. Virginia Mazzucco, Gustavo Saldanha Suchy e Janaina Giozza Avila-.

45. BUSCA E APREENSÃO-1091/2008-BANCO BMG S/A x CLESIO DE OLIVEIRA-Intime-se o autor para emenda da inicial anexando ais autos a comprovação de constituição em mora do devedor, eis que o documento de fls.09 não indica se houve ou não o recebimento da carta pelo devedor. -Advs. Mieko Ito e Erika Hikishima Fraga-.

46. CONCESSAO DE AUXILIO DOENCA-1097/2008-LEODINA DA LUZ BUENO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Diante do exposto, com base na fundamentação supra dispendida, INDEFIRO o requerimento antecipatorio, entendendo não estarem preenchidos, no âmbito desta cognição sumária, os requisitos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil. Considerando a indisponibilidade do direito envolvido, deixo de designar audiência de conciliação e determino a citação da Autarquia requerida para que conteste, querendo, no prazo legal, sob as advertências da revelia; até quando deverá trazer aos autos cópias do processo administrativo relativo ao requerente. -Advs. Cintia Endo e Luciana Hainoski-.

47. DECLARATÓRIA-1098/2008-CARLOS CASTURINO DE OLIVEIRA x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 72 parcelas de R$ 406,77, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

48. DECLARATÓRIA-1099/2008-CRISTIANO PEDROSO DA SILVA x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 36 parcelas de R$ 538,64, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

49. DECLARATÓRIA-1100/2008-FRANCISCO UMBERTO DADALT x BANCO REAL ABN AMRO-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 48 parcelas de R$ 483,90, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

50. DECLARATÓRIA-1101/2008-LEANDRO SOLEK x BANCO ITAÚ S/A-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em diversas parcelas de R$ 504,81, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

51. DECLARATÓRIA-1102/2008-DIRLEI DE JESUS DA ROSA x BANCO FINASA SA-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 36 parcelas de R$ 260,33, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

52. DECLARATÓRIA-1103/2008-SAMUEL PEREIRA x BANCO FINASA SA-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 48 parcelas de R$ 579,21, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

53. DECLARATÓRIA-1104/2008-CLEITON JOSE DELGADO x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 36 parcelas de R$ 769,06, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

54. DECLARATÓRIA-1105/2008-MARCOS NOGUEIRA x BANCO PANAMERICANO S/A-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em diversas parcelas de R$ 276,06, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

55. DECLARATÓRIA-1106/2008-SALVADOR ALVES CORREIA x BANCO FINASA SA-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 48 parcelas de R$ 403,82, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

56. DECLARATÓRIA-1107/2008-CLEBERSON DO AMARAL PEDROSO x BANCO BMG S/A-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 48 parcelas de R$ 349,16, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

57. DECLARATÓRIA-1108/2008-MARIA APARECIDA VAZ DOS SANTOS x COMPANHIA ITAU ARRENDAMENTO MERCANTIL-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em diversas parcelas de R$ 479,88, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

58. DECLARATÓRIA-1109/2008-VALDIR ALVES CARDOSO x BANCO FINASA SA-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 36 parcelas de R$ 289,79, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

59. DECLARATÓRIA-1110/2008-ROSILDA APARECIDA DE MATTOS x BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC. INVESTIMENTO-Intime-se o autor para emenda da inicial adequando o valor da causa, eis que,se pretende discutir o contrato, o valor deste deve ser o valor atribuido á demanda. Intime-se ainda para recolhimento das custas iniciais, sendo certo que a realização de financiamento para aquisição de veículo automotor, em 36 parcelas de R$ 418,61, indica a possibilidade do custeio do feito, inviabilizando a gratuidade requerida. -Adv. Marcius Nadal Matos-.

60. INDENIZACAO POR ACIDENTE-1116/2008-ROSA MACHADO x TRANSPORTADORA FALCÃO LTDA-Defiro a gratuidade legal. Tratando-se de feito que deve observar o rito sumario, intime—se a autora para que emende a inicial, querendo, apresenmtando rol de testemunhas e quesitos, sob pena de ter-se como desinteressada na produção de tais provas. -Adv. Andressa Martins-.

61. RESTABELECIMENTO AUX. DOENCA-1117/2008-BENEDITO JOSE RIBEIRO x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS-Defiro a gratuidade legal. Intime-se o autor para que traga aos autos documentos oriundo da Previdencia Social indicando a DIB (data de inicio de beneficio) e DCB(data de cessação do beneficio), cujo restabelecimento pretende, devendo ainda haver a indicação da molestia que o acometia, a fim de se aferir se efetivamente se trata de caso de restabelecimento. -Advs. Rubens Benck e Flavia Queiroz-.

62. CARTA PRECATORIA-73/2004-Oriundo da Comarca de FARROUPILHA - RS - 1A.V.CIVEL-FARROUPILHA ADM CONSORCIOS LTDA x CLAUDIRLEI RIBEIRO BLAN e outro-A devolução da deprecata, como retro requerido ensejará a baixa nas constrições realizadas perante este Juízo. Intime-se o exequente para que informe se é isso exatamente o que pretende. -Advs. Laudir Gulden, Priscila do Nascimento Sebastião e Ademir Basso-.

Terra Boa

Cargas/Conclusão em Aberto
Nº dos Autos Saída Dias ParadoCarga/Conclusão

2004.0000017-5 25/08/2008 94	ADVOGADO
2005.0000038-0 25/08/2008 94	ADVOGADO
2006.0000032-2 25/08/2008 94	ADVOGADO
2006.0000036-5 25/08/2008 94	ADVOGADO
2007.0000065-0 25/08/2008 94	ADVOGADO
2007.0000070-7 25/08/2008 94	ADVOGADO
2008.0000092-0 25/08/2008 94	ADVOGADO
2001.0000003-0 28/08/2008 91	ADVOGADO
2006.0000041-1 28/08/2008 91	ADVOGADO
2007.0000066-9 16/09/2008 72	ADVOGADO
2008.0000040-7 22/09/2008 66	ADVOGADO
2007.0000024-3 13/10/2008 45	ADVOGADO
2007.0000090-1 13/10/2008 45	ADVOGADO
2006.0000010-1 24/10/2008 34	ADVOGADO
2007.0000062-6 24/10/2008 34	ADVOGADO
2007.0000054-5 04/11/2008 23	ADVOGADO
2007.0000072-3 04/11/2008 23	ADVOGADO
2008.0000014-8 04/11/2008 23	ADVOGADO
2008.0000095-4 04/11/2008 23	ADVOGADO
2008.0000125-0 04/11/2008 23	ADVOGADO
2008.0000128-4 04/11/2008 23	ADVOGADO
2007.0000029-4 10/11/2008 17	ADVOGADO
2007.0000037-5 10/11/2008 17	ADVOGADO
2008.0000097-0 10/11/2008 17	ADVOGADO
2008.0000002-4 21/11/2008 06	ADVOGADO

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO
RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 115/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0035	000453/2007
AFONSO MARANGONI JUNIOR	0029	000035/2007
AHMAD ABDALLAH	0047	000511/2008

ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAM 0005 000256/2001
ALEXANDRE DE TOLEDO 0069 000727/2008
ALEXANDRE NELSON FERRAZ 0038 000267/2008
0072 000731/2008
AMANI KHALIL MUHD 0037 000252/2008
AMARÍLIS R. NUNES JORGE 0037 000252/2008
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR 0048 000527/2008
ANALISA CAMARGO SIMON 0052 000624/2008
0054 000648/2008
ANDERSON FABRICIO DE AQUI 0036 000471/2007
ANDRE BALBINO BONNES 0007 000402/2002
ANDREA HERTEL MALUCELLI 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
ANDREIA CARVALHO DA SILVA 0038 000267/2008
0072 000731/2008
ANDREIA CRISTINA STEIN 0058 000684/2008
ANTONIO CARLOS SOARES JUN 0031 000290/2007
ANTONIO CELESTINO TONELOT 0008 000083/2003
ARY BRACARENSE COSTA JUNI 0025 000009/2006
BRAULIO BELINATI GARCIA P 0008 000083/2003
BRUNO MIRANDA QUADROS 0078 000231/2008
CARLOS VICTOR BRUNE 0033 000348/2007
CESAR FELIX RIBAS 0003 000590/1997
CHARLES PARCHEN 0058 000684/2008
CLARISSA MENDES RIBEIRO 0058 000684/2008
CLAUDIO CEZAR ORSI 0059 000685/2008
CORINNA BEATRIZ VOSWINCKE 0062 000698/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI 0053 000646/2008
DANIEL DE FREITAS PICCINI 0048 000527/2008
DANIEL JAROLA SCRIPTORE 0027 000293/2006
0071 000730/2008
DANIELE GARCIA HORTOLAN B 0025 000009/2006
DANIELLA DE SOUZA 0030 000079/2007
DANILO MOURA SCRIPTORE 0027 000293/2006
0071 000730/2008
DELIRES MARIA ACADROLLI 0056 000674/2008
EDIR MICKAEL DE LIMA 0038 000267/2008
EDISON JOSE CAZARIN 0005 000256/2001
EDMILSON DAMASCENO DOS SA 0069 000727/2008
EDSON LUIZ DAL BEM 0008 000083/2003
0026 000262/2006
0070 000729/2008
0080 000083/2003
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
EDUARDO PENA DE MOURA FRA 0028 000365/2006
0069 000727/2008
ELCIO LIMA DO PRADO 0073 000066/2008
ELISEU CORDEIRO DA SILVA 0079 000234/2008
ELOI ANTONIO POZZATI 0002 000281/1996
ELSO POSSATTI 0037 000252/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA 0053 000646/2008
ERIC GARMES DE OLIVEIRA 0030 000079/2007
ERIKA FERNANDA RAMOS 0040 000300/2008
EVERALDO BERALDO 0007 000402/2002
FÁBIO CIUFFI 0037 000252/2008
FABIO FERREIRA BUENO 0025 000009/2006
FABIO YOSHIHARU ARAKI 0033 000348/2007
FERNANDA HELOISA ROCHA DE 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
FERNANDO FERREIRA SILVA 0031 000290/2007
FLAVIA GOTARDO SEIDEL 0029 000035/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA 0053 000646/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS 0053 000646/2008
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE 0050 000591/2008
GABRIEL MOREIRA 0058 000684/2008
GASTAO FERNANDO PAES DE B 0008 000083/2003
GELSI FRANCISCO ACCADROLL 0056 000674/2008
GILBERTO MARIA 0074 000110/2008
GILBERTO RAFAEL MARIA 0074 000110/2008
GIZELI BELLOLI 0058 000684/2008
HELIO ALONSO FILHO 0030 000079/2007
HELIO LUIZ VITORINO BARCE 0060 000695/2008
HOMERO FLESCH 0037 000252/2008
INGRID DE MATTOS 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
ISABELA MARRAFON 0073 000066/2008
JAIR APARECIDO ZANIN 0045 000508/2008
0046 000509/2008
JANAINNA DE CASSIA ESTEVE 0058 000684/2008
JANE CASTANHA 0048 000527/2008
JAQUELINE FUZER ZIROLDO 0040 000300/2008
JEFERSON CRAVOL BARBOSA 0007 000402/2002
JEFFERSON MASSAHARU ARAKI 0033 000348/2007
JOAO LUIZ CAMPOS 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
JOAO VITOR DE MORAES 0037 000252/2008
JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇ 0051 000614/2008
JOSE CARLOS PIRES 0073 000066/2008
JOSE ESTEVES DE LACERDA F 0076 000227/2008
JOSE MAURO FLORES 0001 000784/1987
JOSE ORTIZ 0039 000291/2008
JOSE PENTO NETO 0003 000590/1997
0009 000577/2004
0010 000578/2004
0011 000579/2004
0012 000581/2004
0013 000590/2004
0014 000593/2004
0015 000614/2004
0016 000644/2004

JULIANA RIGOLON DE MATOS 0034 000358/2007
JULIANO MIQUELETTI SONCIN 0052 000624/2008
0054 000648/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE 0034 000358/2007
0077 000230/2008
KOOHITI KUSSIMA 0008 000083/2003
0080 000083/2003
LEANDRO CABRERA GALBIATI 0029 000035/2007
LEILA REBELO HORTA 0069 000727/2008
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0028 000365/2006
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0031 000290/2007
LILIAN APARECIDA DE JESUS 0069 000727/2008
LINO MASSAYUKI ITO 0032 000303/2007
0033 000348/2007
0055 000660/2008
0061 000697/2008
0063 000699/2008
0064 000700/2008
0065 000701/2008
0066 000702/2008
0067 000703/2008
0068 000704/2008
LOURIVAL RAIMUNDO DOS SAN 0036 000471/2007
LUERTI GALLINA 0008 000083/2003
0080 000083/2003
LUIS HENRIQUE DELGADO ESC 0025 000009/2006
LUIZ ALFREDO R. ALVES MAR 0030 000079/2007
LUIZ ASSI 0058 000684/2008
LUIZ CARLOS FERNANDES DOM 0035 000453/2007
LUIZ GUILHERME DE SOUZA L 0049 000534/2008
LUIZ HENRIQUE CABANELLOS 0058 000684/2008
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA 0052 000624/2008
0054 000648/2008
LUIZ SERGIO GRIS 0006 000077/2002
LUIZ SERGIO ROSSI 0073 000066/2008
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA 0053 000646/2008
MARCELO DE SOUZA MORAES 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
MARCELO DOMINICALI RIGOLI 0075 000224/2008
MARCELO JATUBA 0031 000290/2007
MARCIO ANTONIO BATISTA DA 0005 000256/2001
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI 0008 000083/2003
MARCIO RUBENS PASSOLD 0038 000267/2008
0072 000731/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA 0032 000303/2007
0033 000348/2007
0061 000697/2008
0063 000699/2008
0064 000700/2008
0065 000701/2008
0066 000702/2008
0067 000703/2008
0068 000704/2008
MARIANA GAMBA MARZOCHI 0030 000079/2007
MARIANE CARDOSO MACAREVIC 0078 000231/2008
MARIO HARA 0026 000262/2006
MARLON ALEXANDER ADONIZIO 0048 000527/2008
MAUDE AP. GONCALVES 0035 000453/2007
MAURICIO IZZO LOSCO 0038 000267/2008
0072 000731/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOM 0053 000646/2008
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER 0035 000453/2007
0043 000497/2008
MOACIR ANTONIO PERAO 0074 000110/2008
MOISES BATISTA DE SOUZA 0029 000035/2007
NELSON PASCHOALOTTO 0030 000079/2007
NEUSA MARIA CANDIDO 0028 000365/2006
0069 000727/2008
NILTON GIULIANO TURETTA 0042 000489/2008
OLGA DO NASCIMENTO CALDAS 0048 000527/2008
PAULO CESAR TORRES 0028 000365/2006
0031 000290/2007
PAULO JOSE CORREIA CAIADO 0031 000290/2007
PAULO ROBERTO FADEL 0058 000684/2008
PEDRO FALEIROS CANHAN 0035 000453/2007
PEDRO LOPES CALDAS 0048 000527/2008
PLACIDIO BASILIO MARCAL N 0043 000497/2008
RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHO 0062 000698/2008
RAFAELA POLYDORO KÜSTER 0043 000497/2008
REINALDO MIRICO ARONIS 0058 000684/2008
REJANE CORDEIRO 0035 000453/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0029 000035/2007
RENATA PEREIRA COSTA DE O 0029 000035/2007
RICARDO SOARES MESTRE JAN 0057 000676/2008
ROBINSON ELVIS KADES DE O 0044 000504/2008
RODRIGO AUGUSTO DA SILVA 0052 000624/2008
0054 000648/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
ROSANGELA DA ROSA CORREA 0078 000231/2008
ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA 0004 000395/2000
RUTH DE LIMA E SILVA EVAN 0031 000290/2007

SANDRA REGINA RODRIGUES 0040 000300/2008
SEBASTIAO MIRANDA PRADO 0028 000365/2006
0069 000727/2008
SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA 0073 000066/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL 0038 000267/2008
0072 000731/2008
SIONE APARECIDA LISOT YOK 0005 000256/2001
SOCRATES JOSE NICLEVISK 0060 000695/2008
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL 0056 000674/2008
TAIS BRITO FRANCISCO 0050 000591/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK 0077 000230/2008
THAIS CASONI 0035 000453/2007
VALDIVIA MARQUES DA SILVA 0048 000527/2008
VALERIA CARAMURU CICARELL 0038 000267/2008
0072 000731/2008
VINICIUS GONÇALVES 0050 000591/2008
0052 000624/2008
0054 000648/2008
VOLNEI SIMOES PIRES DE MA 0037 000252/2008
WAGNER KIYOSHI DA SILVA 0041 000465/2008
ZENIL SOLIMAN MIRANDA 0048 000527/2008

1. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-784/1987-BANCO BAMERINDUS DE INVESTIMENTOS S/A x DONIALDE DEP MAT CONSTR LTDA e outros- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.85, que importa no valor de R$ 126,14.-Adv. JOSE MAURO FLORES-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-281/1996-BANCO DO BRASIL S/A x MIKSZA E SCHIAVON LTDA e outros- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.150, que importa no valor de R$ 452,01.-Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

3. EMBARGOS DE TERCEIRO-590/1997-ALDEZY GOMES DA SILVA x NORBERTO PROCOPIO DA CUNHA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.86, que importa no valor de R$ 990,57.-Advs. JOSE PENTO NETO e CESAR FELIX RIBAS-.

4. REPARAÇÃO DE DANOS-395/2000-FERNANDO JOSE BEZERRA DE SOUZA x MAURI ANTONIO DA SILVA- A parte Requerido para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.114, que importa no valor de R$ 1.525,78.-Adv. ROSIMARI DE CAMPOS SOUZA-.

5. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-256/2001-CONFEDERACAO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA e outros x ADELINO LAVAGNOLLI- À parte autora ante o retorno da Carta Precatória.-Advs. SIONE APARECIDA LISOT YOKOHAMA, ALESSANDRO OTAVIO YOKOHAMA, EDISON JOSE CAZARIN e MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA-.

6. EMBARGOS DE TERCEIRO-77/2002-POSTO BETIOLO LTDA x CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.120, que importa no valor de R$ 248,21.-Adv. LUIZ SERGIO GRIS-.

7. DESPEJO-402/2002-DIOMAR BELLIDO HERNANDES e outro x EVANDRO CIONE BATISTA e outros- À parte autora ante a devolução da carta precatória expedida à Comarca de Camboriu-SC.-Advs. ANDRE BALBINO BONNES, JEFERSON CRAVOL BARBOSA e EVERALDO BERALDO-.

8. EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS-83/2003-ZILDA ROMERO x BANCO ITAU S/A e outro- As partes ante o despacho de fls.257/258, que em suma, deixo de receber o recurso de agravo na forma retida diante da inadequação da via recursal utilizada e pelo fato de que todos os atos processuais já se esgotaram no presente cumprimento de sentença. Determino a expedição de alvará em favor da Exequente do valor depositado em seu favor nos autos com os devidos acrécimos legais. Assim sendo, a parte Exequente para que, diante do esgotamento dos atos de cumprimento de sentença, requeira o que de direito. Expeça-se alvará.-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM, KOOHITI KUSSIMA, LUERTI GALLINA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANTONIO CELESTINO TONELOTO e GASTAO FERNANDO PAES DE BARROS JR-.

9. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-577/2004-ANGELA MARIA KOWALSKI x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

10. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-578/2004-CLEUSA VIANNA DE ALMEIDA RODRIGUES x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

11. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-579/2004-AURORA PEREIRA CARDOSO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

12. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-581/2004-DELCIO JOSE DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

13. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-590/2004-CLEIDE NICOLETTE FURTADO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

14. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-593/2004-VERA LUCIA BELTRAME PRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

15. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-614/2004-DAVID SOUZA SILVA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

16. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-644/2004-DULCELENA AMARO DOS SANTOS x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

17. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-649/2004-MARIANGELA TIBURCIO DE SALLES x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

18. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-663/2004-LUCI MARILIA PEREIRA FARIA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

19. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-700/2004-HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

20. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-701/2004-TEREZINHA ANTONIA USSIFATI MENDES x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

21. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-702/2004-DEBIE SUDRE x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito.-Adv. JOSE PENTO NETO-.

22. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-738/2004-SINECIA MENDES DO REGO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

23. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-739/2004-MARINEIDE ROCATTO TEIXEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

24. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-740/2004-MARIA DE LOURDES FERRANTE BARBAO x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para oposição de embargos, requerendo o que de direito-Adv. JOSE PENTO NETO-.

25. AÇÃO MONITÓRIA-9/2006-DECIO MOQUE x MARCIUS JOSE DE SOUZA PACHECO- Às partes, ante o despacho saneador de fls. 80/85, que em suma rejeita a preliminar argüida pela parte Requerida. Rejeita o incidente de falsidade. Fixa os pontos em controvérsia, sendo eles: a) existência de compra e venda de fenos de aveia entre as partes; b) parceria para produção de fardos com divisão do produto entre as partes; c) preço da aveia em grão e do fardo de aveia na época de emissão das notas fiscais (09/09/2004 a 12/05/2005). Defere a prova oral requerida, para audiência de Instrução e Julgamento desgino o dia 18 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Cujo rol de testemunhas deverá ser apresentado em até 15 (quinze) dias antes da data designada. Proceda ainda a parte Ré, a retirada da carta precatória expedida para intimação da parte autora, efetuando o preparo das custas no valor de R$ 7,00 reais. Advs. JOSE PENTO NETO, FABIO FERREIRA BUENO, DANIELE GARCIA HORTOLAN BUENO, ARY BRACARENSE COSTA JUNIOR e LUIS HENRIQUE DELGADO ESCARMANHANI-.

26. DEPÓSITO-262/2006-BANCO ITAU S/A x JOSE ANDRE RAMOS PERES- A parte Requerida para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.73, que importa no valor de R$ 14,70.-Advs. EDSON LUIZ DAL BEM e MARIO HARA-.

27. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-293/2006-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x ADEMIR BERNARDO DE LIMA- A parte Requerida para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.51, que importa no valor de R$ 27,30.-Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

28. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-365/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x MARCELO GEREMIAS DA SILVA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.43, que importa no valor de R$ 70,88.-Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO e PAULO CESAR TORRES-.

29. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-35/2007-BANCO FINASA S/A x HELIO REBERTI PEDRINI- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.92, que importa no valor de R$ 24,50.-Advs. LEANDRO CABRERA GALBIATI, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, MOISES BATISTA DE SOUZA, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, FLAVIA GOTARDO SEIDEL e AFONSO MARANGONI JUNIOR

30. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-79/2007-BANCO BRADESCO S/A x EDNA MIRANDA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.73, que importa no valor de R$ 43,40.-Advs. MARIANA GAMBA MARZOCHI, NELSON PASCHOALOTTO, ERIC GARMES DE OLIVEIRA, HELIO ALONSO FILHO, LUIZ ALFREDO R. ALVES MARZOCHI e DANIELLA DE SOUZA-.

31. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-290/2007-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x ANDERSON FERREIRA BERNARDINO- À parte autora ante o retorno da carta precatória.-Advs. PAULO CESAR TORRES, RUTH DE LIMA E SILVA EVANGELISTA, LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, ANTONIO CARLOS SOARES JUNIOR, FERNANDO FERREIRA SILVA, MARCELO JATUBA e PAULO JOSE CORREIA CAIADO-.

32. AÇÃO MONITÓRIA-303/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x FRANCIELLA TROMBETTA- Manifeste-se a parte autora ante as respostas aos ofícios expedidos.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

33. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-348/2007-PAMELA SPONCHIADO x UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR- Cuida-se de exceção de incompetência oposta por PAMELA SPONCHIADO em desfavor de UNIPAR - Universidade Paranaense. Alega a excipiente, em apertada síntese, que: a) reside e é domiciliada na cidade de Palotina-PR, e b) considerando a regra geral do foro competente para processamento da presente ação, requer que a demanda seja processada e, eventualmente, julgada na Comarca de Palotina-PR, Juízo para o qual declina. Por sua vez, a excepta ainda que devidamente intimada, nada manifestou nos autos. É o relatório. Decido. Trata-se de exceção de incompetência oposta por PAMELA SPONCHIADO em desfavor de UNIPAR - Universidade Paranaense, tendo por fundamento a incompetência do presente foro para processamento e julgamento da ação monitória em apenso, em virtude da aplicação da regra geral prevista pelo art. 94, caput, do CPC. Analisando o mérito, tenho que o pedido de declaração de incompetência do foro desta Comarca, para processamento e julgamento da ação monitória em apenso, reúne elementos para seu deferimento. De fato, da análise dos autos verifica-se que a excipiente possui residência e domicílio fixos na cidade de Palotina-PR, do que se depreende que a manutenção de sua defesa, nesta Comarca, pode constituir um gravame ao seu exercício. Não obstante, compulsando os autos, especialmente os documentos juntados com a inicial da ação monitória, depreende-se que o contrato de prestação de serviços educacionais que embasa a pretensão da excepta consiste em direito pessoal e, por conseguinte, enquadra-se naquelas situações previstas pela regra geral contida no art. 94, caput, do CPC, consoante a transição, verbis: Art. 94. A ação fundada em direito pessoal e a ação fundada em direito real sobre bens móveis serão propostas, em regra, no foro do domicílio do réu. Nesse mesmo entendimento, confira-se julgado do C. Superior Tribunal de Justiça, assim ementado, verbis: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A ação monitória deve ser processada e julgada no foro do domicílio do devedor (art. 94, caput, do CPC). Recurso especial conhecido e provido. (REsp 287.724/MG, Rel. Ministro ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, julgado em04.04.2006, DJ 22.05.2006 p. 190). Nessas condições, considerando os elementos contidos nos autos, declaro a incompetência territorial deste foro para processar e julgar a ação monitória de nº.07/2007, autuada em apenso e, conseqüentemente, determino sua remessa a uma das Varas Cíveis da Comarca de Palotina-PR. Condeno a excepta ao pagamento das custas e despesas processuais, ressaltando, por sua vez, que deixo de condená-la em honorários advocatícios, posto que inaplicáveis. Translade-se a presente decisão ao autos em apenso.-Advs. FABIO YOSHIHARU ARAKI, CARLOS VICTOR BRUNE, JEFFERSON MASSAHARU ARAKI, LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

34. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-358/2007-BANCO DIBENS S/A x JULIANA CONSTANTE FREITAS- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.129, que importa no valor de R$ 601,30.-Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e JULIANA RIGOLON DE MATOS-.

35. REPARAÇÃO DE DANOS-453/2007-KATIA APARECIDA PEREIRA DA SILVA e outro x SHEILA YUKA SAKATA BELIZARIO- Às partes ante o despacho de fls. 233/235, que em suma declara saneado o feito. Para a produção da prova, fixa os seguintes pontos controvertidos: a) a dinâmica do acidente; b) a culpa da parte ré; c) a culpa da vítima; d) a ocorrência do dano moral. Defere a produção da prova documental e oral consistente no depoimento pessoal das partes e na oitiva de testemunhas já arroladas nos autos. Para a produção da prova oral em sede de audiência de instrução e julgamento, designa o dia 11 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. Proceda a parte Ré/Litisdenunciada, a retirada da carta precatória expedida, com finalidade de inquirição das testemunhas arroladas à fl. 96, e ainda, o pagamento das custas no valor de R$ 7,00 reais. -Advs. LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES, THAIS CASONI, PEDRO FALEIROS CANHAN, MAUDE AP. GONCALVES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ADRIANO CESAR FELISBERTO e REJANE CORDEIRO-.

36. DESPEJO-471/2007-DORIVAL MARCOS RODRIGUES x KELLY C AGOSTINI HOFFMANN e outros- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.66, que importa no valor de R$ 4,20.-Advs. LOURIVAL RAIMUNDO DOS SANTOS e ANDERSON FABRICIO DE AQUINO-.

37. FALÊNCIA-252/2008-TUBERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA x USINA BONIN - AÇUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LT- Às partes, ante o despacho de fl. 175, que na íntegra segue: "Buscando uma maior efetividade prática à existência do presente feito, designo audiência de conciliação nos termos do art. 125, lV do CPC para realizar-se no dia 15 de dezembro de 2008, às 15? horas". -Advs. VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT, JOAO VITOR DE MORAES, ELSO POSSATTI, FÁBIO CIUFFI, HOMERO FLESCH, AMARÍLIS R. NUNES JORGE e AMANI KHALIL MUHD-.

38. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-267/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JAWS CONFECÇÕES LTDA e outros- Ao Exequente para que, querendo, promovam o prosseguimento do feito executivo, requerendo o que de direito. -Advs. MAURICIO IZZO LOSCO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA e EDIR MICKAEL DE LIMA-.

39. REVISIONAL DE CONTRATO-291/2008-MARIA DEVIRMA LEANDRO DE JESUS x HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO- À parte autora, ante o despacho de fl. 82 que na íntegra segue: "Considerando o contido às fls. 79/80 onde é demonstrada a impossibilidade do procurador da parte Autora comparecer à audiência designada para o dia 15 de outubro de 2008, redesigno o ato para realizar-se no dia 11 de dezembro de 2008 às 14? horas. -Adv. JOSE ORTIZ-.

40. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA-300/2008-SILVIA CRISTINA BASSI VAZ DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A-DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA-300/2008-SILVIA CRISTINA BASSI VAZ DA COSTA x BRASIL TELECOM S/A- Trata-se de ação declaratória de inexistência de relação jurídica cumulada com ação anulatória, rescisão de contrato, dano moral e pedido de antecipação de tutela proposta por SILVIA CRISTINA BASSI VAZ DA COSTA contra BRASIL TELECOM S/A, onde alega, em suma, que contratou prestação de serviços com a parte ré relacionados ao número de linha telefônica044.3624-8226. Afirmou que ao pedir o cancelamento da mesma, em março de 2008 surpreendeu-se com as informações constantes da conta telefônica com vencimento para o dia 17 de março de 2008 no valor de R$ 372,46 (trezentos e setenta e dois reais e quarenta e seis centavos) onde constava, ainda, um número de telefone diverso (44 F387-3526) que não corresponde ao da autora e, ainda, uma multa por quebra de plano de fidelidade que a autora não contratou e que deixou claro, via telefone, que não tinha interesse em contratar. Informa que tentou solucionar a questão administrativamente (número de protocolo) e notificou extrajudicialmente a empresa ré do que estava acontecendo. Que mesmo após os contatos a ré enviou duas contas para pagamento, uma no valor de R$ 96,98 com vencimento em 28 de março de 008 e outra no montante de R$ 32,02. Informa, ainda, que recebeu notícia da parte ré no sentido de que efetuaria a anotação do nome da mesma perante órgão de restrição ao crédito no montante de R$ 404,48. Afirmou, ainda, que a parte ré, além de agir de tal forma não concorda em receber apenas o valor devido no montante de R$ 96,98. Pretende, diante do alegado, a declaração de inexistência de contratação da fidelização, bem como de débitos da titularidade da linha diferentemente apontada na inicial, bem como suas consequências. Buscou, também, a reparação do dano moral sofrido por ser apontada como mal pagadora por débito de terceiro ou por dívida não pactuada. (menciona culpa da parte ré). Pretendeu a concessão de tutela antecipada. (fls.02/17). Juntou procuração e documentos (fls. 19/44). Determinada a emenda (fl. 46). Manifestação da parte autora (fls. 47/48). Concedida a liminar e determinada a inversão do ônus da prova foi designada audiência de conciliação e saneamento (fls. 50/55). Em audiência, uma vez frustrada a tentativa de conciliação, foi apresentada contestação por escrito (fls. 88/96), sendo apresentada defesa de mérito que: 1. Diversos planos e benefícios são postos à venda, sendo escolha do consumidor a adesão no momento da contratação (fidelização com diversas vantagens) e que o serviço com vantagens foi utilizado pela parte autora; 2. Que se justifica a cobrança da multa pela quebra da fidelização, já que solicitou a rescisão do contrato após cerca de metade do prazo de carência previsto; 3. Que os danos supostamente ocorridos decorrem da conduta da parte autora; 4. Que não há prova do dano moral; 5. Que deve ser fixado proporcionalmente. Juntou documentos (fls. 98/109). Réplica (fls. 111/115). É o relato da inicial, passo a fundamentar e a decidir. O feito comporta julgamento antecipado porque as questões de mérito são de fato e de direito e encontram-se devidamente evidenciadas nos autos, sendo desnecessária a produção de prova em Audiência (art. 330 do CPC). Pondero, ainda, que a necessidade de julgamento antecipado decorre, ainda, da conjugação entre os argumentos e provas colacionadas aos autos pelas partes e dos efeitos da inversão do ônus da prova deferido em benefício da parte autora e em detrimento da parte ré já em sede de liminar concedida. De fato, despropositado o alongamento da relação jurídico-processual se a parte ré, ciente do ônus que lhe incumbia (afastar a pretensão da parte autora), sequer teceu comentários específicos a respeito do tipo de fidelização, da cláusula específica e dos benefícios que detinha a autora direito em detrimento dos planos ofertados pela parte ré em condições normais. Ao contrário, apenas insiste que houve a contratação da fidelização, sem sequer juntar prova hábil de sua ocorrência, bem como da efetiva existência de tal cláusula e no que consistiriam seus termos, omitindo-se, inclusive, a respeito do que foi alegado quanto ao valor efetivamente devido e à remessa de faturas com número diverso de telefone. Diante de tal contexto, não pode ser favorecida por tal conduta, mesmo porque aufere benefícios decorrentes da agressividade e facilidade da contratação via telefone, de modo que deve assegurar-se de meios idôneos para comprovar os termos da pactuação quando contestados, até mesmo porque é direito básico do consumidor o acesso à informação (art. 6º, III do CDC). Em tal sentido, beneficiando o consumidor pela ausência de apresentação dos termos do contrato, da comprovação até de sua existência, colaciono o seguinte julgado: CIVIL. DIREITO DO CONSUMIDOR. EMPRESA DE TELEFONIA CELULAR. COBRANÇA DE MULTA DE FIDELIZAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE PROVA QUANTO À SUA ESTIPULAÇÃO E VALOR. INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. INADMISSIBILIDADE. DANOS MATERIAIS E MORAIS COMPROVADOS. INDENIZAÇÃO DEVIDA. SENTENÇA MANTIDA.1. Se a empresa de telefonia cobrou multa decorrente de cláusula de fidelização, e em razão de seu não pagamento incluiu o nome do consumidor nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, incumbia-lhe provar a existência da cláusula em questão e o valor da multa estipulada. 2. Não se pode ter como lícita a conduta da empresa telefônica, se esta sequer juntou aos autos o contrato, não comprovando por qualquer meio a existência da citada cláusula, e nem o valor da multa estipulada para o caso de sua não observância. Decisão. Negar provimento, por maioria. Vencida a Relatora, que dava provimento parcial. Redigirá o acórdão o 1º vogal. (TJDF; Rec. 2007.01.1.012088-9; Ac. 316.650; Segunda Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; Rel. Desig. Juiz Jesuíno Rissato; DJDFTE 14/08/2008; Pág. 140). Pondero, ainda, que os únicos documentos juntados pela parte ré são unilaterais e referentes ao sistema de atendimento (fls. 98/105) que nada esclarecem quanto aos termos da suposta fidelização e não servem de elemento de prova porque isolados nos autos. Logo, a questão não atina apenas à existência de manifestação de vontade da parte autora, mas também aos termos e teor da fidelização, o que não se comprova nos autos. Ademais, a parte ré sequer junta aos autos prova de envio de correspondência dando conta dos termos da pactuação e da fidelização ocorrida, prova relativamente simples e que permitira a contestação do consumidor quando recebida a informação, o que, aliás, obedeceria às regras do Código de Defesa do Consumidor. Friso, a discussão não diz respeito à ilegalidade da fidelização de forma genérica, mas à sua contratação e, diante, da postura da parte ré, à efetiva existência e limites, mesmo porque não pode alegar em sua defesa que a parte autora não age de acordo com a boa-fé contratual porque não demonstra que foram gozados benefícios por ela durante toda a relação contratual. Aliás, a fatura juntada a fl. 28 e relacionada ao período norma de vigência do contrato não faz menção alguma à existência de fidelização. Por tais motivos, descabida exigência da referida multa e ilícita a sua cobrança porque ausente a justa causa. Ainda, no que atina ao número de linha telefônica originariamente vinculado ao contrato n. 816.379.674-8, nada mencionou a parte ré quanto ao montante reconhecido como o devido à época da realização do pedido de cancelamento da linha e depositado nos autos pela parte autora por determinação judicial (fl. 77), de modo que há que se ter como quitada a obrigação relacionada ao contrato e, de conseqüência, dá-lo por rescindido nos termos da fundamentação. Ressalto que o valor depositado em juízo deverá ser levantado pela parte ré. Quanto à cobrança de valores (fls. 30/ 37 e 39) e existência de débitos e acessórios decorrentes de número de telefone diverso do aceito pela parte autora (número: 44 F387-3526), presumem-se verdadeiros os fatos alegados porque não especificamente impugnados nos termos do art. 302 do CPC, de modo que deve ser afastada. Outra não poderia ser a conclusão, uma vez que não há, a respeito do tema, nenhum esclarecimento pela parte ré, de modo que o caso é de se reconhecer a sua inexistência. De corolário, ilícito o apontamento do nome da parte autora em órgão de restrição ao crédito (fl. 41) porque indevido o montante perseguido. Cuidando-se de relação de consumo, a responsabilidade do fornecedor pelos danos causados por defeito na prestação do serviço independe da culpa porque objetiva nos termos do art. 14 do CDC. Presente o ilícito e o nexo de causalidade, há que se analisar quanto à existência do dano. O dano moral, em casos que tais, é inerente ao ato e independe de prova. Quanto ao dano moral, este é presumido na hipótese e decorre da inscrição indevida em cadastro público de restrição ao crédito, bem como dos protestos indevidamente realizados. Neste sentido: (TJPR - 16ª C.Cível - AC 0452441-2 - Londrina - Rel.: Des. Paulo Cezar Bellio - Unânime - J. 19.03.2008; TJPR - 16ª C.Cível - AC0473956-8 - Cianorte - Rel.: Des. Hélio Henrique Lopes Fernandes Lima - Unânime - J. 09.04.2008). É o caso, portanto, de se proceder ao arbitramento do dano moral. "(...) No que se refere à fixação do dano moral, é ressabido que na ausência de regras jurídicas próprias para o arbitramento, fica este ao arbítrio do julgador, que se utiliza de critérios subjetivos para a avaliação da valoração do abalo sofrido. A indenização, assim, como orienta a doutrina e a jurisprudência, deve servir tanto para compensar a dor gerada a vitima, como, também, para sancionar o causador do dano e deve ser graduada de acordo com a intensidade do sofrimento, não podendo se tornar fonte de enriquecimento indevido." (Acórdão nº 15605, da 6ª A.Cível do TJPR, Rel. Des. Milani de Moura, julg. 31/01/2006). Neste sentido, ainda, trazendo parâmetros para a fixação julgado do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATO FIRMADO VIA LIGAÇÃO TELEFÔNICA POR TERCEIRA PESSOA - INADIMPLEMENTO - INSCRIÇÃO INDEVIDA EM ÓRGÃO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO - SERASA - DANO MORAL CARACTERIZADO - INDENIZAÇÃO DEVIDA - MANTIDO O VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, POIS CONSIDERADO JUSTO NESTA DATA - TERMO A QUO DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - DATA DA PUBLICAÇÃO DO ACÓRDÃO - SUCUMBÊNCIA MANTIDA - 1. Com relação à fixação do dano moral o Tribunal deve privilegiar sempre que possível a decisão de primeiro grau, que colheu a prova e esteve em contacto direto com as partes. Assim, somente em casos absurdos e quando em completo desacordo com a média de indenizações existentes na própria Corte para casos semelhantes, o valor deve ser alterado, para mais ou para menos. 2. O valor arbitrado a título de indenização por danos morais deve guardar proporcionalidade entre o ato lesivo e o dano moral sofrido. Tem a função de compensar à vítima pelo menoscabo sofrido, e, por outro lado, tem função punitiva e dissuasória para o ofensor. No caso em espécie, o valor da indenização - Se considerado na data do julgamento pelo Tribunal - Mostra-se justo e razoável. 3. O Colendo Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento no sentido de que o termo inicial da correção monetária, tratando-se de indenização por danos morais, é a data da prolação da decisão que fixou o seu valor, in casu, publicação do acórdão, pois considerou o valor apropriado da indenização razoável e justo se considerado nesta data (e não da sentença). 4. Os juros de mora, do mesmo modo, devem incidir a partir do momento da fixação do valor da indenização, na espécie, da publicação deste acórdão. 5. Destaque-se que eventual alteração do valor da indenização para patamar razoável não caracteriza sucumbência, pois o pedido inicial é meramente estimativo, razão pela qual se mantêm as verbas de sucumbência como fixadas em sentença. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. (TJPR - AC0360521-8 - 11ª C.Cív. - Rel. Des. Fernando Wolff Bodziak - J.01.11.2006). Com base em tais elementos, entendo como suficiente à composição do dano moral sofrido pela parte autora o montante correspondente a R$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo que tal valor deverá ser corrigido monetariamente (INPC), bem como acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir da data da sentença. Chamo à atenção que o pedido da parte autora no sentido de obstar a ré de efetuar o apontamento de cobrança inexistente detém caráter genérico e que não é preciso determinar, em tais termos, que alguém cumpra a legislação, mesmo porque, em relação ao caso específico todas as medidas já foram devidamente levadas a efeito. Ante o exposto CONFIRMO a liminar de fls. 50/55 e JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por SILVIA CRISTINA BASSI VAZ DA COSTA contra BRASIL TELECOM S/A, extinguindo o processo com a resolução do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil para o fim de: 1. Declarar inexistente a relação jurídica entre as partes em relação aos acessórios (multa), tarifas, pacotes (plano de fidelidade) e custos de ligações efetuadas pelo telefone n. F387-3526, tornando sem efeito sua cobrança; 2. Declarar nulas as cobranças efetuadas em ordem do citado número de telefone (F387-3526) no montante de R$ 404,48, bem como as relacionadas aos meses de março e abril de 2008 (fls. 30, 37 e 39); 3. Declarar rescindido o contrato n. 816.379.674-8 (n. 3624-8226); 4. Condenar a parte ré, a título de indenização por danos morais, no pagamento do valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor que deverá ser corrigido monetariamente (INPC), bem como acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, ambos contados a partir da data da sentença. Condeno a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais e no pagamento de honorários de advogado ao patrono da parte autora no montante de 10 % (dez por cento) do valor da condenação, o que faço com fundamento no art. 20, §3º do CPC. Certificado o trânsito em julgado, as partes sucumbentes deverão efetuar o pagamento espontâneo no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10 % (dez por cento) nos termos do art. 475 - J do CPC. -Advs. ERIKA FERNANDA RAMOS, JAQUELINE FUZER ZIROLDO e SANDRA REGINA RODRIGUES-.

41. REPARAÇÃO DE DANOS-465/2008-NILDA SCANDOLHEIRO e outros x WELINTON SILVA ANDREGUETI- À parte autora, para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 11 de dezembro de 2008 às 14:00 horas. -Adv. WAGNER KIYOSHI DA SILVA-.

42. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-489/2008-DANTE BERTONI x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- À parte autora, para que compareça à audiência de conciliação designada para o dia 16 de dezembro de 2008 às 13:45 horas. -Adv. NILTON GIULIANO TURETTA-.

43. COBRANÇA-497/2008-LEANDRA RIBEIRO LANZA PIRES e outro x MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A- À partes Requerida, ante a sentença proferida nos presentes autos, a qual segue na íntegra: Trata-se a presente de ação de cobrança de seguro obrigatório formulada por Leandra Ribeiro Lanza Pires e Rudnei Antonio Pires contra Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A, onde alega, em síntese que detêm direito à percepção do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) a tal título em decorrência das circunstâncias a que se deram o falecimento de seu filho (acidente automobilístico). Realizada audiência de conciliação e saneamento foi apresentada a contestação escrita, ocasião em que a parte ré alegou em preliminar a ausência de boletim de ocorrência e de laudo do IML, o que implicaria a necessidade de extinção do processo por descumprimento ao contido no art. 282, do CPC. No mérito sustenta a aplicação da lei 11.482/2007, a não incidência dos juros e a incidência de correção monetária a partir do ajuizamento. Apresentada réplica em audiência. É o relado do necessário. O feito comporta em julgamento antecipado porque a matéria, sendo de fato e de direito se encontra devidamente comprovada nos autos, sendo desnecessária dilação probatória. Com relação à preliminar, não pode ser acolhida, uma vez que o art. 283 do CPC diz respeito aos documentos que são necessários à propositura da demanda e seu aspecto formal, podendo as partes apresentarem em seus articulados a prova documental que entenderem suficientes à comprovação de suas alegações. Verifica-se, portanto, que a matéria é de mérito e que foi corretamente juntado aos autos boletim de ocorrência (fls. 19/26), dando conta do envolvimento da vítima em acidente de trânsito, bem como certidão de óbito onde consta especificamente a causa da morte (fl. 12), de modo que suficientemente comprovada a alegação da parte autora, qual seja a morte de seu filho em acidente de trânsito. No que atina ao pedido de aplicação da Lei nº. 11.482/2007, a parte autora corretamente já deduziu pedido de indenização em tais moldes, observando o limite legal (art. 3º, inciso I da referida lei). Quanto aos juros legais devem incidir a partir da data da citação, momento da constituição em mora e a correção monetária a partir da data do óbito, como forma de preservar o valor da moeda e impedir o locupletamento ilícito do devedor. Ante o exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo com a resolução de mérito nos termos do art. 269, inciso I do CPC, para o fim de condenar a parte ré no pagamento do valor de R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), montante que deverá ser corrigido a partir de 1º de janeiro de 2008 (INPC, bem como acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da data da citação. Condeno ainda, a parte ré no pagamento das custas e despesas processuais em honorários de advogado ao patrono da parte autora que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, forte no art. 20, § 4º do CPC. Publicada em audiência, determino a intimação da parte ré por Diário Oficial nos termos do requerimento supra, restando a parte autora devidamente intimada. Publique-se e registre-se. -Advs. PLACIDIO BASILIO MARCAL NETO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER e RAFAELA POLYDORO KÜSTER-.

44. RESCISÃO CONTRATUAL-504/2008-ATUAL MEDICAL DIST PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME x TIM CELULAR S/A- À parte autora, para que compareça à audiência de conci-

liação designada para o dia09 de dezembro de 2008 às 14:00 horas. -Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-.

45. REVISIONAL DE CONTRATO-508/2008-LAURO ANTUNES DE OLIVEIRA x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- À parte autora, para que compareça à audiência de tentativa de conciliação, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2008 às 13:45 horas. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

46. REVISIONAL DE CONTRATO-509/2008-LAURO ANTUNES DE OLIVEIRA x BANCO ITAU S/A- À parte autora, para que compareça a audiência de tentativa de conciliação, a se realizar no dia 11 de dezembro de 2008 às 13:30 horas. -Adv. JAIR APARECIDO ZANIN-.

47. INDENIZAÇÃO-511/2008-EDILSON MEIRA CAMARGO x CASA AMÉRICA TECIDOS LTDA.- À parte autora, ante o despacho de fls. 20/24, que em suma concede a liminar pretendida para o fim de: 1) determinar que seja efetuado o levantamento da restrição existente; 2) determinar que o réu, uma vez intimado da presente liminar, abstenha-se de inscrever a parte autora com base na relação em discussão, sob pena de multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais). E ainda, para que compareça a audiência de conciliação, designada para o dia 18 de dezembro de 2008 às 13:30. -Adv. AHMAD ABDALLAH-.

48. REPARAÇÃO DE DANOS-527/2008-JUNIO CESAR VIEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA e outro- À parte autora, para que compareça à audiência de tentativa de conciliação, a se realizar no dia09 de dezembro de 2008 às 13:30. -Advs. MARLON ALEXANDER ADONIZIO N. CALDAS, OLGA DO NASCIMENTO CALDAS, PEDRO LOPES CALDAS, VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, DANIEL DE FREITAS PICCININI, ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS e JANE CASTANHA-.

49. INDENIZAÇÃO-534/2008-VERENICE ZANARDI e outros x AUTO POSTO SEDE ALVORADA e outro- À parte autora, para que compareça a audiência de tentativa de conciliação, a se realizar no dia02 de dezembro de 2008 às 13:15 horas. -Adv. LUIZ GUILHERME DE SOUZA LIMA-.

50. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-591/2008-BANCO BMG S/A x JOSE NILSO CORDEIRO LOPES- Tendo em vista o depósito de fls. 49, dando conta dp pagamento do valor remanescente, determino, de pronto, a restituição do veiculo apreendido ao réu. Intime-se a requerente, cpm urgência, para que proceda a restituição do veiculo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Sem prejuízo, intime-se a requerente para que se manifeste quanto a purgação da mora, expondo o que de direito. - Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE, TAIS BRITO FRANCISCO e FRANCISCO ELIAS SILVESTRE-.

51. PRESTAÇÃO DE CONTAS-614/2008-ROBERTO VIGNE x BANCO BRADESCO S/A- Proceda a parte Autora à retirada da Carta de Citação expedida e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete) reais. -Adv. JOSE ABEL DO AMARAL FRANÇA-.

52. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-624/2008-BANCO BMG S/A x BENEDITO DOMICIANO GOMES- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito) reais, referentes à Busca e Apreensão e Citação.-Advs. MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e ANALISA CAMARGO SIMON-.

53. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-646/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JOILSON LOBATO SILVA- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito) reais, referentes à Busca e Apreensão e Citação.-Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

54. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-648/2008-BANCO BMC S/A x MAURICIO MOURA DOS SANTOS- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito) reais, referentes à Busca e Apreensão e Citação. -Advs. EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e ANALISA CAMARGO SIMON-.

55. DECLARATÓRIA-660/2008-CARLOS EDUARDO GARCIA x DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PR-DETRAN/PR- À parte Requerente, para que apresente aos autos contrafé, a fim de possibilitar a regular citação da parte Requerida, e ainda, para que proceda ao recolhimento da guia referente à diligência do Oficial de Justiça, efetuando o preparo das custas no valor de R$ 43,00 reais. -Adv. LINO MASSAYUKI ITO-.

56. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA-674/2008-F M COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA x COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA- À parte Requerente para que efetue a retirada da Carta Precatória e para que proceda o preparo referente a expedição da mesma no valor de R$ 7,00.- Advs. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-.

57. COBRANÇA-676/2008-GUILHERME ROSADA x BANCO ITAU S/A- À parte autora, ante o despacho de fl. 15, que em suma defere o benefício da assistência judiciária gratuita, bem como a prioridade no trâmite processual. Designa audiência de conciliação, a realizar-se no dia 27 de janeiro de 2009, às 13:30 horas. -Adv. RICARDO SOARES MESTRE JANEIRO-.

58. REPARAÇÃO DE DANOS-684/2008-HDI SEGUROS S/A x EDSON HENRIQUE MARTINS e outro- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 546,00 (5.200 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 553,00 (quinhentos e cinquenta e três reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LUIZ HENRIQUE CABANELLOS SCHUH, GIZELI BELLOLI, GABRIEL MOREIRA, REINALDO MIRICO ARONIS, LUIZ ASSI, PAULO ROBERTO FADEL, CHARLES PARCHEN, JANAINNA DE CASSIA ESTEVES, CLARISSA MENDES RIBEIRO e ANDREIA CRISTINA STEIN-.

59. RESCISÃO CONTRATUAL-685/2008-SETHOSU - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UMUARAMA - PR x TIM SUL S/A-À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 157,50 (1.500 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência 0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-. -Adv. CLAUDIO CEZAR ORSI-.

60. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-695/2008-BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A x TRANPORTADORA MIYAMOTO LTDA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 609,00 (5.800 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. HELIO LUIZ VITORINO BARCELOS e SOCRATES JOSE NICLEVISK-.

61. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-697/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSIANE ZANFRILLI- À parte Exequente, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 609,00 (5.800 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência 0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

62. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA-698/2008-APTA VEICULOS E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA x SABARALCOOL S/A AÇUCAR E ALCOOL LTDA- À parte Excipiente, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 10,50 (100 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. RAFAEL DOS SANTOS KIRCHHOFF e CORINNA BEATRIZ VOSWINCKEL PEDROSO-.

63. AÇÃO MONITÓRIA-699/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x POLYANA DE OLIVEIRA SCHELEIDER- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 283,50 (2.700 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinqueneta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

64. AÇÃO MONITÓRIA-700/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JOSIANE ZANFRILLI- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 609,00 (5.800 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

65. AÇÃO MONITÓRIA-701/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SIMONE FELIX DA SILVA CASTRO e outro- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 462,00 (4.400 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 469,00 (quatrocentos e sessenta e nove reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência 0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

66. AÇÃO MONITÓRIA-702/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x CARLOS HENRIQUE DA SILVA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 420,00 (4.000 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 427,00 (quatrocentos e vinte e sete reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

67. AÇÃO MONITÓRIA-703/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x VALDETE MARIA MERLINI DE ALBUQUERQUE- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 325,50 (3.100 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 332,50 (trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

68. AÇÃO MONITÓRIA-704/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LETICIA BERGAMINI DE MORAES- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 262,50 (2.500 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

69. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-727/2008-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO ROBERTO DOS SANTOS FELIZARDO- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 262,50 (2.500 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 269,50 (duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO, SEBASTIAO MIRANDA PRADO, EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA, NEUSA MARIA CANDIDO, EDMILSON DAMASCENO DOS SANTOS, ALEXANDRE DE TOLEDO e LEILA REBELO HORTA-.

70. PRESTAÇÃO DE CONTAS-729/2008-LAILA RAHAL - ME e outros x BANCO DO BRASIL S/A- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 283,50 (2.700 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 290,50 (duzentos e noventa reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. EDSON LUIZ DAL BEM-.

71. COBRANÇA-730/2008-JEFFERSON LUIZ BATISTA e outros x BANCO ITAU S/A- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 157,50 (1.500 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 164,50 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. DANILO MOURA SCRIPTORE e DANIEL JAROLA SCRIPTORE-.

72. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-731/2008-BANCO ABN AMRO REAL S/A x IMPERADOR E IMPERADOR LTDA- À parte Exequente, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 609,00 (5.800 VRC) e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação, importando na totalidade de R$ 616,00 (seiscentos e dezesseis reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. MAURICIO IZZO LOSCO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

73. CARTA PRECATÓRIA-66/2008-Oriundo da Comarca de JUARA - MT - 1ª VARA CIVEL-ALDENIR ROSSATTI MANCOELHO e outros x VALDIVINO MOREIRA DE OLIVEIRA e outros- Às partes, ante o despacho de fl. 65, que na íntegra designa para cumprimento do ato deprecado, o dia 10 de dezembro de 2008 às 13:30 horas. -Advs. ISABELA MARRAFON, JOSE CARLOS PIRES, SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA, ELCIO LIMA DO PRADO e LUIZ SERGIO ROSSI-.

74. CARTA PRECATÓRIA-110/2008-Oriundo da Comarca de SALTO DO LONTRA - PR - VARA CIVEL-INES PERON RIBEIRO e outros x VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA- Às partes, ante o despacho de fl. 64, que em suma redesigna audiência para inquirição da testemunha, a realizar-se no dia 28 de fevereiro de 2009, às 13:30 horas. Proceda a parte Requerida ao recolhimento da guia referente à diligência do Oficial de Justiça, efetuando o preparo das custas no valor de R$ 43,00 reais. -Advs. MOACIR ANTONIO PERAO, GILBERTO MARIA e GILBERTO RAFAEL MARIA-.

75. CARTA PRECATÓRIA-224/2008-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL-ADMILSON APARECIDO CARDOSO x ELZA ELIZABETE DE ALMEIDA MOTA DE OLIVEIRA- À parte Autora ante o despacho de fl.04 que em suma determina que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 105,00 (1.000 VRC), R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R$ 119,00 (cento e dezenove reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. MARCELO DOMINICALI RIGOLI-.

76. CARTA PRECATÓRIA-227/2008-Oriundo da Comarca de BRASNORTE- MT - VARA CIVEL-RODERJAN & CIA LTDA x CELIO BATISTA MARTINS FILHO e outro- À parte Requerente ante a citação do Oficial de Justiça de fls. 19, que em suma deixa de citar o Requerido, tendo em vista informações que os mesmos estariam residindo em Rondon-PR. - Adv. JOSE ESTEVES DE LACERDA FILHO-.

77. CARTA PRECATÓRIA-230/2008-Oriundo da Comarca de CRUZEIRO DO OESTE - PR - VARA CIVEL-BANCO PANAMERICANO S/A x ERINALDO NOVAIS-À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 231,00 (2.200 VRC), R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107. -Advs. KARINE SIMONE POFAHL WEBER e TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

78. CARTA PRECATÓRIA-231/2008-Oriundo da Comarca de LAPA - PR - VARA CIVEL-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x ANDRE CORDEIRO DA SILVA- À parte Autora, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 304,50 (2.900 VRC), R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na tota-

lidade de R$ 318,50 (trezentos e dezoito reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Advs. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, BRUNO MIRANDA QUADROS e ROSANGELA DA ROSA CORREA-.

79. CARTA PRECATÓRIA-234/2008-Oriundo da Comarca de ALTONIA - PR - VARA CIVEL-ELISEU CORDEIRO DA SILVA x EDMILSON DIAS DE OLIVEIRA- À parte Exequente, para que efetue o preparo das custas processuais iniciais Cíveis as quais importam em R$ 241,50 (2.300 VRC), R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à autuação e R$ 7,00 (66,66 VRC) referente à postagem de devolução da deprecata, importando na totalidade de R$ 255,50 (duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), tudo em conformidade com a Lei 13.611/2002 e sob a penalidade do item 5.2.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná. As custas processuais Cíveis iniciais poderão ser depositadas junto ao Banco do Brasil S/A na agência0516-9, conta corrente nº 5.928-5, em nome do Escrivão: Cláudio Cesar Safraider. O comprovante poderá ser enviado via fax no tel (44) 3055-2107.-Adv. ELISEU CORDEIRO DA SILVA-.

80. AUTOS SUPLEMENTAR-83/2003-ZILDA ROMERO x BANCO ITAU S/A e outro- Em cumprimento à decisão de fls. 215/2210 junte-se aos autos o extrato de publicação respectivo, sendo certo que consoante referida decisão todos os atos serão praticados nos presentes autos e o prazo de recurso está adstrito ao da publicação aqui efetuada. desta forma, oficie-se à CEF para que junte aos autos extrato atualizado do depósito existente nos autos, valor referente á multa mantida e executada nos presentes autos.-Advs. KOOHITI KUSSIMA, EDSON LUIZ DAL BEM e LUERTI GALLINA-.

COMARCA DE UMUARAMA
CARTORIO DA PRIMEIRA VARA CIVEL E ANEXOS
GUSTAVO PECCININI NETTO - JUIZ DE DIREITO

RELAÇAO DA PUBLICAÇAO Nº 116/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ABEL APARECIDO DECHICHE	0038	000059/2008
ADELIO DRUCIAK	0012	000436/2004
ADEMAR ULIANA NETO	0004	000019/1998
	0056	000564/2008
ADILSON MORGADO	0044	000307/2008
ADRIANA DE SOUZA	0073	000026/2008
ADRIANO CESAR FELISBERTO	0022	000360/2006
ADRIANO TOPA	0033	000115/2007
	0035	000307/2007
AFONSO MARIA BUENO	0052	000422/2008
ALAN ALBERTO DE SOUSA	0018	000238/2006
ALDO HENRIQUE ALVES	0038	000059/2008
	0067	000652/2008
ALETHEIA CRISTINA BIANCOL	0004	000019/1998
ALEXANDRE NELSON FERRAZ	0021	000283/2006
	0037	000642/2007
	0044	000307/2008
ALEXANDRO DALLA COSTA	0059	000587/2008
ALINE MURTA GLACINI	0005	000533/1998
ALINE SAPIA ZOCANTE SARAI	0029	000632/2006
AMALIA MARINA MARCHIORO	0013	000494/2004
ANA ROSA DE LIMA LOPES BE	0054	000495/2008
ANA VITORIA DE TOLEDO BAR	0046	000336/2008
	0072	000097/2002
ANALISA CAMARGO SIMON	0066	000650/2008
ANDRE BALBINO BONNES	0003	000750/1995
	0006	000063/2002
	0007	000675/2002
ANDRE LUIZ SCHMITZ	0074	000195/2008
ANDREA GRASSETTI PACHECO	0063	000643/2008
ANDREA HERTEL MALUCELLI	0066	000650/2008
ANDREI DE OLIVEIRA RECH	0036	000596/2007
ANDREIA CARVALHO DA SILVA	0021	000283/2006
	0037	000642/2007
ANDREIA PIROLLA DE CARVAL	0073	000026/2008
ANGELA CORREA	0036	000596/2007
ANTONIO CARLOS CAZARIM	0038	000059/2008
	0067	000652/2008
ANTONIO CARLOS GABRIEL	0005	000533/1998
ARMANDO SILVA BRETAS	0061	000622/2008
BRAULIO BELINATI GARCIA P	0005	000533/1998
CAMILA LOUREIRO SACHSIDA	0036	000596/2007
CARLOS ARAUZ FILHO	0074	000195/2008
CARLOS FREIRE FARIA	0053	000437/2008
CARLOS HENRIQUE KUNZLER	0074	000195/2008
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	0061	000622/2008
CESAR FELIX RIBAS	0028	000609/2006
CLAUDIA ELIANE LEONARDI S	0036	000596/2007
CLEUSA BRAGA FRANQUINI	0005	000533/1998
CLEVERSON JOSE GUSSO	0036	000596/2007
CLOVIS SUPLICY WEIDMER FI	0074	000195/2008
CRISTIANE BELLINATI GARCI	0050	000404/2008
	0064	000646/2008
	0065	000647/2008
DANIEL DE FREITAS PICCINI	0046	000336/2008
	0072	000097/2002
DANIEL JAROLA SCRIPTORE	0026	000558/2006
DANILO MOURA SCRIPTORE	0026	000558/2006
DELIRES MARIA ACADROLLI	0071	000164/2000
EDERSON RIBAS BASSO E SIL	0028	000609/2006
EDGAR KINDERMANN SPECK	0074	000195/2008
EDIO CHAVAREN	0036	000596/2007
EDUARDO JOSE FUMIS FARIA	0066	000650/2008
ELAINE KAKAZU JERONIMO	0037	000642/2007
ELICHIELLI GABRIELLI PERI	0068	000654/2008
ELIRANI DE SOUSA CHINAGLI	0072	000097/2002
ELIZABET NASCIMENTO POLLI	0036	000596/2007
ELOI ANTONIO POZZATI	0002	000349/1989
ELVIS NEIVA	0009	000391/2003
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0050	000404/2008
EMERSON LAUTENSCHLAGER SA	0064	000646/2008
	0065	000647/2008
EVILASIO DE CARVALHO JUNI	0074	000195/2008
FELIPE SA FERREIRA	0037	000642/2007
	0044	000307/2008
FERNANDA HELOISA ROCHA DE	0066	000650/2008
FERNANDO MASSARDO	0036	000596/2007
FIORI AUGUSTO MINCACHI FA	0018	000238/2006
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BR	0036	000596/2007
FLAVIANO BELLINATI GARCIA	0050	000404/2008
	0064	000646/2008
	0065	000647/2008
FLAVIO ALEXANDRE DE SOUZA	0074	000195/2008
FLAVIO SANTANNA VALGAS	0064	000646/2008
	0065	000647/2008
FRANCISCO DA SILVA NETO	0049	000400/2008
GELSI FRANCISCO ACCADROLL	0001	000516/1988
	0071	000164/2000
GERALDO ALBERTI	0021	000283/2006
GERALDO CESAR LOPES SARAI	0029	000632/2006
GERSON JOAO BORELLI	0073	000026/2008
GIANNY VANESKA GATTI FELI	0036	000596/2007
HISAO EDA JUNIOR	0073	000026/2008
IDA REGINA PEREIRA DE BAR	0036	000596/2007
ILZE REGINA APARECIDA PIN	0018	000238/2006
INACIO HIDEO SANO	0036	000596/2007
INGRID DE MATTOS	0066	000650/2008
IVAN CESAR DE SOUZA	0004	000019/1998
IVO PEREIRA	0037	000642/2007
	0044	000307/2008
JANE CASTANHA	0046	000336/2008
	0057	000585/2008
	0058	000586/2008
	0059	000587/2008
	0072	000097/2002
JAQUELINE FUZER ZIROLDO	0038	000059/2008
JEFFERSON OSCAR HECKE	0062	000636/2008
JOAO LUIZ CAMPOS	0066	000650/2008
JORGE CLARO BADARO	0018	000238/2006
JOSE ANTONIO TRENTO	0045	000331/2008
	0047	000350/2008
JOSE CARLOS PEREIRA MARCO	0036	000596/2007
JOSE DO CARMO BADARO	0018	000238/2006
JOSE HIPOLITO XAVIER DA S	0051	000410/2008
JOSE IVAN GUIMARAES PEREI	0020	000266/2006
	0060	000609/2008
JOSE JORGE NOVAES DE CAST	0008	000315/2003
JOSE LUIZ COSTA TABORBA R	0036	000596/2007
JOSE MELQUIADES DA ROCHA	0062	000636/2008
JOSE MELQUIADES ROCHA JUN	0062	000636/2008
JOSE PENTO NETO	0016	000004/2006
JOSIANE BECKER	0036	000596/2007
JOYCE DE PAULA	0052	000422/2008
JULIANO MIQUELETTI SONCIN	0066	000650/2008
JULIO CESAR TISSIANI BONJ	0061	000622/2008
KARINE SIMONE POFAHL WEBE	0054	000495/2008
KATIA CRISTINA GRACIANO J	0036	000596/2007
LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA	0013	000494/2004
LEILLA CRISTINA VICENTE L	0018	000238/2006
LEONARDO DELLA COSTA	0059	000587/2008
LIA DIAS GREGÓRIO	0066	000650/2008
LICIA GREGORIO	0042	000221/2008
LILIAN APARECIDA DE JESUS	0024	000430/2006
LILIANE ANDREA DO AMARAL	0012	000436/2004
LINO MASSAYUKI ITO	0014	000299/2005
	0017	000147/2006
	0019	000263/2006
	0031	000720/2006
	0034	000145/2007
	0041	000192/2008
LORENA MORO DOMINGOS	0036	000596/2007
LUCIANA SEZANOWSKI MACHAD	0070	000666/2008
LUCIANO MARCIO DOS SANTOS	0057	000585/2008
	0058	000586/2008
	0059	000587/2008
LUCIMARA PLAZA TENA	0050	000404/2008
LUIS CARLOS HIGASI NARVIO	0052	000422/2008
LUIS FILIPE DE CARVALHO G	0073	000026/2008
LUIS FLAVIO MARINS	0069	000658/2008
LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE	0025	000541/2006
	0048	000370/2008
LUIZ BATISTA CIBIN	0003	000750/1995
LUIZ EDUARDO VOLPATO	0018	000238/2006
LUIZ RENATO PEREIRA SANTA	0066	000650/2008
LUIZ SERGIO DE TOLEDO BAR	0003	000750/1995
MARCELO AUGUSTO DE SOUZA	0064	000646/2008
	0065	000647/2008
MARCELO DE SOUZA MORAES	0066	000650/2008
MARCELO PEREIRA DE CARAVL	0073	000026/2008
MARCELO RICARDO BIACO	0044	000307/2008
MARCIA S BADARO	0018	000238/2006
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	0066	000650/2008
MARCIO LUIZ GUIMARAES	0063	000643/2008
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	0005	000533/1998
MARCIO RUBENS PASSOLD	0021	000283/2006
	0037	000642/2007
	0044	000307/2008
MARCOS RODRIGUES DA MATA	0014	000299/2005
	0017	000147/2006
	0019	000263/2006
	0031	000720/2006
	0034	000145/2007
	0041	000192/2008
MARCUS VENICIO CAVASSIN	0036	000596/2007
MARGARETH MOUZINHO OLIVEI	0036	000596/2007
MARIA CRISTINA MELQUIADES	0062	000636/2008
MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO	0070	000666/2008
MARIA LUZIA CAVALCANTE NI	0030	000716/2006
MARIA PAULA MELQUIADES DA	0062	000636/2008
MARIANA KOWALSKI FURLAN	0074	000195/2008
MARIELZA FORNACIARI BLOOT	0036	000596/2007
MARIO HARA	0011	000317/2004
MARIO HENRIQUE RODRIGUES	0032	000113/2007
	0055	000538/2008
MARLON TRAMONTINA C URTOZ	0054	000495/2008
MAURICI ANTONIO RUY	0036	000596/2007
MELIZA COLONNESE	0052	000422/2008
MICHELLE ASSALI	0073	000026/2008
MICHELLY CRISTINA ALVES N	0040	000164/2008
MIKAEL MARTINS DE LIMA	0074	000195/2008
MILENA SAPIENZA	0052	000422/2008
MILKEN JACQUELINE C JACOM	0039	000163/2008
	0040	000164/2008
	0050	000404/2008
	0064	000646/2008
	0065	000647/2008
MOEMA REFFO SUCKOW MANZOC	0036	000596/2007
MOISES ZANARDI	0060	000609/2008
MONICA GIMENEZ STUANI	0029	000632/2006
NEY ROSA BITTENCOURT	0049	000400/2008
ODILON REINHARDT	0036	000596/2007
PATRICIA CORREA GOBBI BAT	0004	000019/1998
PAULO CESAR DE SOUSA	0004	000019/1998
	0056	000564/2008
PAULO HENRIQUE AZZOLINI	0036	000596/2007
PAULO MORELI	0012	000436/2004
PAULO NOGUEIRA	0052	000422/2008
PAULO ROBERTO SCHEFFEL	0049	000400/2008
PAULO SERGIO VAZ MARTINS	0049	000400/2008
RAFAEL STEC TOLEDO	0036	000596/2007
RENATA DEQUECH	0073	000026/2008
RENATO MAURILIO LOPES	0029	000632/2006
RENATO PEDRO DE SOUSA	0036	000596/2007
RICARDO MARQUES DE ALMEID	0025	000541/2006
	0048	000370/2008
ROBERTO HARUDI SHIMURA	0073	000026/2008
ROBINSON ELVIS KADES DE O	0015	000531/2005
RODRIGO AUGUSTO DA SILVA	0066	000650/2008
RODRIGO BEZERRA ACRE	0066	000650/2008
ROMARA COSTA BORGES DA SI	0070	000666/2008
RONALDO CAMILO	0068	000654/2008
RONALDO JOSE FERREIRA	0003	000750/1995
ROSALDO JORGE DE ANDRADE	0036	000596/2007
RUBIA MARA CAMANA	0036	000596/2007
SAULO ROBERTO DE ANDRADE	0036	000596/2007
SERGIO SCHULZE	0054	000495/2008
SHEILA MARIA DE CARLOS BO	0027	000571/2006
SILVIO SILVANO DRUCIAK	0023	000369/2006
	0043	000295/2008
SIMONE CHIODEROLLI NEGREL	0037	000642/2007
STEVAO ALEXANDRE ACCADROL	0071	000164/2000
TADEU DONIZETI BARBOSA RZ	0036	000596/2007
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0052	000422/2008
TATIANE SILVA GUELSI SALE	0014	000299/2005
	0034	000145/2007
THAISA JAQUELINE VROBLEWS	0018	000238/2006
THOMIRES ELIZABETH PAULIV	0018	000238/2006
VALDECIR PAGANI	0010	000494/2003
VALDIVIA MARQUES DA SILVA	0046	000336/2008
	0072	000097/2002
VALERIA CARAMURU CICARELL	0037	000642/2007
	0044	000307/2008
VALTER BOTAN	0027	000571/2006
VERA LUCIA DIAS CESCO LOP	0029	000632/2006
VINICIUS GONÇALVES	0066	000650/2008
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA	0038	000059/2008
WALDIR COELHO DE LOIOLA	0036	000596/2007
WALMOR JUNIOR DA SILVA	0074	000195/2008
WALTER DA COSTA	0004	000019/1998
WESLEI VENDRUSCOLO	0071	000164/2000
YOLANDA BOTAN RAMALHO PIN	0027	000571/2006
ZENIL SOLIMAN MIRANDA	0046	000336/2008
	0072	000097/2002

1. AÇÃO DE COBRANÇA - RITO EXECUTIVO-516/1988-UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A x CLINICA DE ULTRASONOGRAFIA DE UMUARAMA LTDA e outros- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 335, que importa em R$ 702,32.-Adv. GELSI FRANCISCO ACCADROLLI-.

2. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-349/1989-BANCO DO BRASIL S/A x CAFERVAZ - COMERCIO DE CEREAIS LTDA e outros- Proceda à parte Exequente ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 86,00 (oitenta e seis reais) referentes à Intimação dos Executados. -Adv. ELOI ANTONIO POZZATI-.

3. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-750/1995-EDIO NOGUEIRA e outro x VALTER MARCOLINO-As partes para que manifeste ante a informação do avaliador judicial de fls. 114/115, e a parte Autora para que efetue o preparo da guia (GRC) referente ao avaliador judicial que importa em R$ 1.112,75-Advs. LUIZ BATISTA CIBIN, RONALDO JOSE FERREIRA, ANDRE BALBINO BONNES e LUIZ SERGIO DE TOLEDO BARROS-.

4. AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA-19/1998-RIO PARANA CIA SECURITIZADORA CREDITOS FINANCEIROS x GRAFICA PRIMAVERA LTDA e outros- À parte autora para que proceda a retirada do ofício de fl. 369, com finalidade de levantamento de bloqueio de veículo juntao ao Detran, bem como proceda ao recolhimento das custas no valor de R$ 7,00 (sete reais).-Advs. IVAN CESAR DE SOUZA, PATRICIA CORREA GOBBI BATISTELA, ALETHEIA CRISTINA BIANCOLINI, PAULO CESAR DE SOUSA, ADEMAR ULIANA NETO e WALTER DA COSTA-.

5. EMBARGOS DE TERCEIRO-533/1998-ISMAEL CARLOS FAZOLIN e outro x BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 173, que importa em R$ 300,20.-Advs. CLEUSA BRAGA FRANQUINI, ANTONIO CARLOS GABRIEL, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI e ALINE MURTA GLACINI-.

6. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-63/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x A.C.S.COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA- Proceda a parte Arrematante à assinatura ao Auto de Arrematação. -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.

7. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-675/2002-CIAX COMERCIO DE PETROLEO LTDA x AUTO POSTO EUROPA LTDA e outros- Proceda a parte Exequente à retirada do Edital expedido e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete reais). -Adv. ANDRE BALBINO BONNES-.

8. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-315/2003-CORETEX INDUSTRIA TEXTIL LTDA x INDUSTRIA COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS CARIBE- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls.195, que importa em R$ 174,29.-Adv. JOSE JORGE NOVAES DE CASTRO-.

9. MANDADO DE SEGURANÇA-391/2003-SIRINEU CAMILLO e outros x DIRETOR GERAL DEPART.TRANSITO DO EST.DO PR.-DETRAN- Proceda ao autor à retirada do Alvará de Levantamento e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete reais), referentes à expedição. -Adv. ELVIS NEIVA-.

10. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-494/2003-INDUSTRIA DE ESPUMAS MAN LTDA x HERINIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ESTOFADOS LTDA-ME- A parte Autora para que efetue o preparo da guia (GRC) referente ao avaliador judicial, que importa em R$ 167,95.-Adv. VALDECIR PAGANI-.

11. AÇÃO ORDINÁRIA-317/2004-MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA x ESTADO DO PARANA e outro- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 668, que importa em R$ 141,50.-Adv. MARIO HARA-.

12. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-436/2004-ADELIO DRUCIAK x VICENTE CLAUDIO REGGIANI e outro- As partes ante o despacho de fls. 156/157, que em suma em indefirir o pedido de remoção do veiculo penhorado às fls. 250/251 ao depositario público. As partes para que se manifestem quanto ao laudo de avaliação de fls. 302/307, no prazo comum de 10 (dez) dias. Ao Exequente para que promova o recolhimento da complementação da diligência realizada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme indicado às fls. 295.-Advs. ADELIO DRUCIAK, PAULO MORELI e LILIANE ANDREA DO AMARAL-.

13. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE DECLARATÓRIA-494/2004-DANIEL VICENTE TEODORO JUNIOR e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 208, que importa em R$ 72,00.-Advs. AMALIA MARINA MARCHIORO e LEIA AKUCEVIKUS FERREIRA E SILVA-.

14. AÇÃO MONITÓRIA-299/2005-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x JEFERSON JUNIOR TELES- Proceda a parte Autora à retirada do Ofício expedido e efetue ao preparo do valor de R$ 7,00 (sete reais), referentes à expedição do mesmo. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES-.

15. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-531/2005-ANGELO FANTIN x PASQUAL IOMBRILLER- A parte Autora para que efetue o preparo da guia (GRC) referente ao avaliador judicial, que importa em R$ 244,05-Adv. ROBINSON ELVIS KADES DE O.E SILVA-.

16. AÇÃO SUMÁRIA-4/2006-ANTONIO DE MELLO e outros x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. JOSE PENTO NETO-.

17. AÇÃO MONITÓRIA-147/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x LETICIA AGUILAR GOMES- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

18. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-238/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x PASQUAL IOMBRILLER e outro- Manifeste-se a parte autora ante a devolução da carta precatória sem o devido cumprimento.-Advs. LUIZ EDUARDO VOLPATO, FIORI AUGUSTO MINCACHI FAUSTINO, LEILLA CRISTINA VICEN-

TE LOPES, JOSE DO CARMO BADARO, MARCIA S BADARO, JORGE CLARO BADARO, THAISA JAQUELINE VROBLEWSKI, THOMIRES ELIZABETH PAULIV BADARO DE LIMA, ILZE REGINA APARECIDA PINTO e ALAN ALBERTO DE SOUSA-.

19. AÇÃO MONITÓRIA-263/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x DELMAR NERCI RATZINGER- Proceda à retirada do Ofício expedido e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete) reais. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

20. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-266/2006-BANCO BRADESCO S/A x RAPHAEL GERALDI CERANTO e outros- Proceda a parte Exequente ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais) referentes à Intimação dos Executados. -Adv. JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

21. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-283/2006-BANCO ABN AMRO REAL S/A x RICARDO VIEIRA ROCHA- Proceda a parte Autora à retirada dos Ofícios expedidos e efetue ao preparo de R$ 42,00 (quarenta e dois) reais. -Advs. GERALDO ALBERTI, ANDREIA CARVALHO DA SILVA, ALEXANDRE NELSON FERRAZ e MARCIO RUBENS PASSOLD-.

22. RECLAMATORIA TRABALHISTA-360/2006-MARGARETE APARECIDA BORTOLONE x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. ADRIANO CESAR FELISBERTO-.

23. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-369/2006-POSTO CASA BRANCA LTDA x EDSON LUIZ- Proceda a parte Autora à retirada do Ofício expedido e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete reais). -Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK-.

24. DEPÓSITO-430/2006-OMNI S/A-CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO x PAULO FELIX VIEIRA-A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 46, que importa em R$ 19,60. -Adv. LILIAN APARECIDA DE JESUS DEL SANTO-.

25. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-541/2006-D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x JOSE CICERO DA CRUZ DE OLIVEIRA - ME- À parte autora ante o retorno da carta precatória.-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

26. EMBARGOS DE TERCEIRO-558/2006-LUIZ CARLOS BARBOZA e outro x AUTO TECNICA DIESEL LTDA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 116, que importa em R$ 40,60.-Advs. DANIEL JAROLA SCRIPTORE e DANILO MOURA SCRIPTORE-.

27. REPARAÇÃO DE DANOS-571/2006-CARLOS PASSARELLI e outros x NILSON ALVES FERREIRA e outro- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. VALTER BOTAN, SHEILA MARIA DE CARLOS BOTAN e YOLANDA BOTAN RAMALHO PINTO-.

28. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-609/2006-UMUARAMA DIESEL S/A x G.L. FARIAS E CIA LTDA - ME- A decisão agravada restou mantida pelos seus próprios fundamentos. Prestado informações. -Advs. EDERSON RIBAS BASSO E SILVA e CESAR FELIX RIBAS-.

29. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA-632/2006-IPANEMA IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA x SOMBRA E AGUA FRESCA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 29, que importa em R$ 15,40.-Advs. ALINE SAPIA ZOCANTE SARAIVA, VERA LUCIA DIAS CESCO LOPES, RENATO MAURILIO LOPES, GERALDO CESAR LOPES SARAIVA e MONICA GIMENEZ STUANI-.

30. CURATELA-716/2006-IZAURA SATOE TAKEDA e outro x FÁTIMA YUKIE TAKEDA- Proceda a parte Autora Neuza Missae Takeda dos Santos ao comparecimento à Escrivania para que proceda à assinatura ao Termo de Compromisso de Curadora, bem como efetue à retirada dos Ofícios expedidos para o Cartório de Registro Civil e INSS-Adv. MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA-.

31. AÇÃO MONITÓRIA-720/2006-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELIVANIA SOARES FUKUSHIMA- À parte autora ante a devolução da carta precatória sem o seu devido cumprimento.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

32. USUCAPIÃO-113/2007-ALEX BONFIM IRINEU x JOAO BATISTA OLIVEIRA e outro- A parte Requerente para que efetue o preparo das custas processuais remanescentes de fls. 47, que importa em R$ 697,26.-Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

33. COBRANÇA-115/2007-JANETE RABAY ZELAQUETT x PARMED IND E COM. DE PROD. HOSPITALARES LTDA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. ADRIANO TOPA-.

34. AÇÃO MONITÓRIA CONV. EXEC. TÍT. JUDICIAL-145/2007-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x SANDRA CRISTINA RAMBO- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. LINO MASSAYUKI ITO, MARCOS RODRIGUES DA MATA e TATIANE SILVA GUELSI SALES-.

35. AÇÃO DE COBRANÇA-307/2007-CONDOMINIO EDIFICIO MANUEL BANDEIRA x JANE CASTANHA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. ADRIANO TOPA-.

36. SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA-596/2007-SANEPAR - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA x JOSIAS DE LACERDA LEMOS- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. ROSALDO JORGE DE ANDRADE, MARCUS VENICIO CAVASSIN, FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR, CLAUDIA ELIANE LEONARDI SARTORI, MOEMA REFFO SUCKOW MANZOCHI, INACIO HIDEO SANO, CLEVERSON JOSE GUSSO, IDA REGINA PEREIRA DE BARROS, FERNANDO MASSARDO, PAULO HENRIQUE AZZOLINI, JOSIANE BECKER, RAFAEL STEC TOLEDO, EDIO CHAVAREN, KATIA CRISTINA GRACIANO JASTALE, ODILON REINHARDT, JOSE LUIZ COSTA TABORBA RAUEN, TADEU DONIZETI BARBOSA RZNISKI, WALDIR COELHO DE LOIOLA, MARGARETH MOUZINHO OLIVEIRA LUPATINI, ANGELA CORREA, RENATO PEDRO DE SOUSA, RUBIA MARA CAMANA, GIANNY VANESKA GATTI FELIX CRUZ, MARIELZA FORNACIARI BLOOT, MAURICI ANTONIO RUY, SAULO ROBERTO DE ANDRADE, ELIZABET NASCIMENTO POLLI, JOSE CARLOS PEREIRA MARCONI DA SILVA, CAMILA LOUREIRO SACHSIDA MELLINGER, LORENA MORO DOMINGOS e ANDREI DE OLIVEIRA RECH-.

37. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-642/2007-BANCO ABN AMRO REAL S/A x JEFERSON DE FREITAS- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. IVO PEREIRA, ELAINE KAKAZU JERONIMO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA, SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI e ANDREIA CARVALHO DA SILVA-.

38. SUSTAÇÃO DE PROTESTO-59/2008-MIYAMOTO OBARA & CIA LTDA x JOAO NARDACCHIORE JUNIOR- Proceda à retirada do Ofício expedido com finalidade de baixa da caução. -Advs. ANTONIO CARLOS CAZARIM, ALDO HENRIQUE ALVES, JAQUELINE FUZER ZIROLDO, ABEL APARECIDO DECHICHE e WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA-.

39. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-163/2008-BANCO FINASA S/A x ADEMIR PAULO DA SILVA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

40. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-164/2008-BANCO FINASA S/A x CAMILA INES DA SILVA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. MICHELLY CRISTINA ALVES NOGUEIRA TALLEVI e MILKEN JACQUELINE C JACOMINI-.

41. AÇÃO MONITÓRIA-192/2008-UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR x ELTON TOSTA LIRA- Proceda a parte Autora à retirada dos Ofícios expedidos e efetue ao preparo de R$ 42,00 (quarenta e dois) reais. -Advs. LINO MASSAYUKI ITO e MARCOS RODRIGUES DA MATA-.

42. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA-221/2008-ANADI BEZERRA DE SIQUEIRA x MUNICIPIO DE UMUARAMA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. LICIA GREGORIO-.

43. PRESTACAO DE FATO-295/2008-MAURI JOSE DE BARROS x JOSE EDSON JARROS e outros- Proceda a parte Autora à retirada do Alvará expedido. -Adv. SILVIO SILVANO DRUCIAK-.

44. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-307/2008-AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A x CRISTIANO APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. MARCELO RICARDO BIACO, ADILSON MORGADO, ALEXANDRE NELSON FERRAZ, VALERIA CARAMURU CICARELLI, MARCIO RUBENS PASSOLD, FELIPE SA FERREIRA e IVO PEREIRA-.

45. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-331/2008-JOSE ANTONIO TRENTO x KITS & MIMOS PRESENTES LTDA ME- A parte Exequente para efetuar o preparo das custas processuais iniciais, no prazo de 30 (trinta) dias, pena de concelamento da distribuição (CPC, art. 257).-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-.

46. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-336/2008-MUNICIPIO DE UMUARAMA x PATRICIA DE OLIVEIRA e outros- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, DANIEL DE FREITAS PICCININI, ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS e JANE CASTANHA-.

47. AÇÃO DE COBRANÇA-350/2008-CICERO LIMA x JAIR SCHIMITH- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. JOSE ANTONIO TRENTO-.

48. AÇÃO MONITÓRIA-370/2008-D H M DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA x ANTONIO DE OLIVEIRA SOUSA JAU - ME- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE e RICARDO MARQUES DE ALMEIDA-.

49. AÇÃO MONITÓRIA-400/2008-ISDRALIT - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - GRUPO ISDRA x M D F DA SILVA & CIA LTDA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. PAULO ROBERTO SCHEFFEL, FRANCISCO DA SILVA NETO, PAULO SERGIO VAZ MARTINS CECHIM e NEY ROSA BITTENCOURT-.

50. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-404/2008-HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO x ROSELI LEAL DA SILVA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI, LUCIMARA PLAZA TENA e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

51. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-410/2008-ARAUCARIA ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA x FABIANA MARIA BELEZI- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. JOSE HIPOLITO XAVIER DA SILVA-.

52. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-422/2008-BANCO PANAMERICANO S/A x ARNON JULIO DIAS- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI, JOYCE DE PAULA, AFONSO MARIA BUENO, PAULO NOGUEIRA, LUIS CARLOS HIGASI NARVION, MELIZA COLONNESE e MILENA SAPIENZA-.

53. ORDINÁRIA DE COBRANÇA-437/2008-COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A x CUNHA & BATISTA LTDA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Adv. CARLOS FREIRE FARIA-.

54. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-495/2008-BANCO FINASA BMC S/A x LUCIANO DOS SANTOS JANOCA- Manifeste-se a parte requerente, ante o decurso do prazo para manifestação da parte requerida.-Advs. MARLON TRAMONTINA C URTOZINI, SERGIO SCHULZE, ANA ROSA DE LIMA LOPES BERNARDES e KARINE SIMONE POFAHL WEBER-.

55. AÇÃO ORDINÁRIA-538/2008-ISAIAS NOBRE DE OLIVEIRA x DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSITO ESTADO DO PARANA- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 43,00 (quarenta e três) reais, referentes à Citação. -Adv. MARIO HENRIQUE RODRIGUES BASSI-.

56. DESPEJO-564/2008-GILBERTO ALUISIO DAGNONI TRUIZ x GIACOMO BIANCHIN e outro- Ao Autor para que, no prazo legal, emende a petição inicial, atribuindo à causa o valor correspondente à soma dos 12 meses de aluguel somado o valor pretendido na cobrança de aluguéis em atraso e ou encargos locaticios, pena de indeferimento (CPC, 259, incisos l e ll, c/c lei nº. 8.245/91, art. 58 lll). A ecentual diferença nas custas processuais deverá ser recolhida de pronto.-Advs. ADEMAR ULIANA NETO e PAULO CESAR DE SOUSA-.

57. COBRANÇA-585/2008-EDUARDO ANTONIO TOMITÃO e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Proceda a parte Autora à retirada da Carta de Citação expedida e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete) reais. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e JANE CASTANHA-.

58. COBRANÇA-586/2008-ABINEL PEREIRA DOS SANTOS e outros x UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A- Proceda a parte Autora à retirada da Carta de Citação expedida e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete) reais. -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS e JANE CASTANHA-.

59. COBRANÇA-587/2008-ANTONIO JOSE DA SILVA e outros x BANCO BRADESCO S/A- Proceda a parte Autora à retirada da Carta de Citação expedida e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete reais). -Advs. LUCIANO MARCIO DOS SANTOS, JANE CASTANHA, ALEXANDRO DALLA COSTA e LEONARDO DELLA COSTA-.

60. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-609/2008-BANCO BRADESCO S/A x JOAO NATALIN AMERICO- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 86,00 (oitenta e seis reais), referentes à Citação e Intimação.-Advs. MOISES ZANARDI e JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA-.

61. AÇÃO ORDINÁRIA-622/2008-GAZIN IND E COM DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA x BANCO DO BRASIL S/A- Proceda a parte Autora à retirada da Carta de Citação expedida e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete) reais, referente à expedição da mesma. -Advs. CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO e ARMANDO SILVA BRETAS-.

62. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-636/2008-STOCKFER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE FERRO AÇO LTD x USINA BONIN - AÇUCAR, ALCOOL E ENERGIA ELETRICA LT- Proceda a parte Exequente ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), referentes à Citação e Intimação da Executada. -Advs. JOSE MELQUIADES DA ROCHA, JOSE MELQUIADES ROCHA JUNIOR, MARIA CRISTINA MELQUIADES DA ROCHA, JEFFERSON OSCAR HECKE e MARIA PAULA MELQUIADES DA ROCHA-.

63. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-643/2008-CEMIL - CENTRO MEDICO MATERNO INFANTIL LTDA x MARINELSON DOS SANTOS COLARES- Proceda a parte Exequente à retirada da Carta Precatória expedida e efetue ao preparo do valor de R$ 7,00 (sete reais), referentes à expedição da mesma. -Advs. ANDREA GRASSETTI PACHECO GUIMARAES e MARCIO LUIZ GUIMARAES-.

64. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-646/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x JOILSON LOBATO SILVA- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito) reais, referentes à Busca e Apreensão e Citação.-Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

65. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-647/2008-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANC E INVESTIMENTO x EDUARDO ROGERIO CAROBA- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito) reais, referentes à Busca e Apreensão e Citação.-Advs. MARCELO AUGUSTO DE SOUZA, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ, CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, FLAVIO SANTANNA VALGAS, MILKEN JACQUELINE C JACOMINI e EMERSON LAUTENSCHLAGER SANTANA-.

66. REINTEGRAÇÃO DE POSSE-650/2008-CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL- ITAU x JOSE DA SILVA SOBRINHO- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito reais) referentes à Busca e Apreensão e Citação. -Advs. LIA DIAS GREGÓRIO, MARCIO AYRES DE OLIVEIRA, EDUARDO JOSE FUMIS FARIA, ANDREA HERTEL MALUCELLI, LUIZ RENATO PEREIRA SANTA RITTA, INGRID DE MATTOS, MARCELO DE SOUZA MORAES, RODRIGO AUGUSTO DA SILVA, JOAO LUIZ CAMPOS, VINICIUS GONÇALVES, JULIANO MIQUELETTI SONCIN, RODRIGO BEZERRA ACRE, FERNANDA HELOISA ROCHA DE ANDRADE e ANALISA CAMARGO SIMON-.

67. INTERPELAÇÃO JUDICIAL-652/2008-CYNTHIA SATIE YOKOHAMA x ANTONIO ROSA NETO- Proceda a parte Autora à retirada da Carta de Notificação expedida e efetue ao preparo de R$ 7,00 (sete reais). -Advs. ANTONIO CARLOS CAZARIM e ALDO HENRIQUE ALVES-.

68. ARROLAMENTO-654/2008-APARECIDA DE FATIMA MAZIN e outros x FRANCISCO DA COSTA e outro- Nomeio como inventariante a herdeira APARECIDA DE FATIMA MAZIN para que, no prazo de05 (cinco) dias, firme compromisso de bem desempenhar o encargo. Observo, no entanto, que tal procedimento destina-se exclusividade à regularização da sucessão em decorrência da morte, de modo que não prospera a pretenção de transferência de porção ideal de imóvel pertencente a pessoa referida como ausente. Em tais termos, presente questão prejudicial externa que importa na impossibilidade de extenção dos efeitos da sucessão do bem em relação e em detrimento da herdeira ausente, de modo que carta de adjundicação não poderá ser expedida na forma como requerida e nem deferido o pedido de depósito de valor. Nestes termos, aguarde-se manifestação da inventariante nomeada para retificação do pedido ou apresentaçao de pedido de suspensão para comprovação da supressão do empecilho legal ora apontada.-Advs. RONALDO CAMILO e ELICHIELLI GABRIELLI PERILIS-.

69. DECLARATORIA DE INEXISTÊNCIA-658/2008-CELIA ABADIA DE REZENDE MARINS x GRUPO TELEFONICA DO BRASIL - TELESP- Proceda a parte Autora à retirada dos Ofícios e da Carta de Citação e efetue ao preparo de R$ 35,00 (trinta e cinco) reais. -Adv. LUIS FLAVIO MARINS-.

70. BUSCA E APREENSÃO - FIDUCIÁRIA-666/2008-BANCO FINASA S/A x JOSE ERNESTO RISSATO- Proceda a parte Autora ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 258,00 (duzentos e cinquenta e oito) reais, referentes à Busca e Apreensão e Citação.-Advs. MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO DE MELO MONTERO, LUCIANA SEZANOWSKI MACHADO e ROMARA COSTA BORGES DA SILVA-.

71. EXECUÇÃO FISCAL-164/2000-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x CIRURGICA CASSIA LTDA e outros- A decisão agravada restou mantida pelos seus próprios fundamentos. Prestado informações.-Advs. WESLEI VENDRUSCOLO, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACADROLLI e STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI-.

72. EXECUÇÃO FISCAL-97/2002-MUNICIPIO DE UMUARAMA x TRANSPORTADORA SULIMAR LTDA- Recebo a apelação em ambos os efeitos. Ao apelado para que, querendo ofereça suas contra-razões.-Advs. VALDIVIA MARQUES DA SILVA, ZENIL SOLIMAN MIRANDA, DANIEL DE FREITAS PICCININI, ANA VITORIA DE TOLEDO BARROS, JANE CASTANHA e ELIRANI DE SOUSA CHINAGLIA-.

73. CARTA PRECATÓRIA-26/2008-Oriundo da Comarca de SAO PAULO - SP - 32ª VARA CIVEL-VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA x CEAR VEICULOS LTDA e outros- Proceda o Exequente ao recolhimento da Guia do Oficial de Justiça que importa em R$ 43,00 (quarenta e três reais), referentes à Intimação do Executado. -Advs. MARCELO PEREIRA DE CARAVLHO, LUIS FILIPE DE CARVALHO GOMES, GERSON JOAO BORELLI, ANDREIA PIROLLA DE CARVALHO, ROBERTO HARUDI SHIMURA, HISAO EDA JUNIOR, ADRIANA DE SOUZA, RENATA DEQUECH e MICHELLE ASSALI-.

74. CARTA PRECATÓRIA-195/2008-Oriundo da Comarca de PALOTINA - PR - VARA CIVEL-SICREDI -COOPERATIVA CREDITO RURAL VALE DO PIQUIRI x ERICA DORIGON DE BRITO FURUUSHI e outro- As partes para que manifeste ante o laudo de avaliação de fls. 28/36, que importa em R$ 80.000,00.-Advs. CARLOS ARAUZ FILHO, ANDRE LUIZ SCHMITZ, CLOVIS SUPLICY WEIDMER FILHO, MARIANA KOWALSKI FURLAN, EDGAR KINDERMANN SPECK, FLAVIO ALEXANDRE DE

SOUZA, EVILASIO DE CARVALHO JUNIOR, MIKAEL MARTINS DE LIMA, CARLOS HENRIQUE KUNZLER e WALMOR JUNIOR DA SILVA-.

União da Vitória

COMARCA DE UNIAO DA VITORIA ESTADO DO PARANA
JUIZA DE DIREITO DRA. LEONOR B. C. SEVERO
ESCRIVAO - ADAO ALVARINO SOARES
VARA CIVEL - RELACAO Nº 127 /2008
CONSULTA INTERNET - www.assejepar.com.br

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ACIR OLISKOWSKI	0066	000920/2007
	0068	001047/2007
	0086	000547/2008
ADELAR LAURIDES ANZILIERO	0026	001248/2004
AILTON DONIZETTI MOREIRA	0060	000275/2007
ALEX STRATMANN CORDEIRO	0078	000396/2008
ALEXANDRE MACEDO TAVARES	0040	001461/2005
AMAURY CORREA CASTILHOS	0012	000822/2002
ANDERSON DOUGLAS MOLERI	0023	001038/2004
ANGELA RENATA LOTOSKI	0009	000385/2001
	0040	001461/2005
ANTONIO CARLOS WOLFF	0054	001180/2006
ANTONIO NELSON NASCIMENTO	0006	000483/1999
ANTONIO RAMPAZZO	0081	000447/2008
ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR	0019	000758/2003
AROLDO P. GUEDES JUNIOR	0041	001710/2005
CAIO GRACO DE ARAUJO QUAD	0024	001128/2004
CARLA BEATRIZ CARNEIRO MO	0059	000232/2007
CARLOS ALBERTO SENKIV	0016	000474/2003
	0073	000191/2008
	0074	000256/2008
CARMELA MANFROI TISSIANI	0065	000887/2007
CASSIANE F. LUCASKI	0087	000575/2008
CECILIA L.G. ABDALLA	0022	000479/2004
CELSO APARECIDO RIBAS BUE	0033	000385/2005
	0064	000797/2007
CLEIDE MARA BEUREN	0091	000764/2008
CLEITON CESAR SCHAEFER	0011	000321/2002
DANIEL BARBOSA MAIA	0057	000039/2007
DANTE PARISI	0021	001140/2003
DENISE CANOVA	0015	001162/2002
EDSON ROBERTO MARAFFON	0070	001131/2007
EDUARDO WAGNER MONTEIRO	0001	000423/1995
EMERSON L.SANTANA	0042	001765/2005
ERALDO ANTONIO DE CASTRO	0053	001105/2006
EROCLITO HAMILTON TESSERO	0014	001139/2002
EVARISTO ARAGAO FERREIRA	0023	001038/2004
FABIANA CRISTINA BRAUN	0094	000844/2008
FABIO ROBERTO KAMPMANN	0089	000634/2008
FABIO ROBERTO LORENA	0041	001710/2005
FABRICIO N. DE FARIA MAXI	0093	000822/2008
FAUSTO BELEM	0090	000666/2008
FERNANDA LOPES MARTINS	0092	000795/2008
	0095	000853/2008
FERNANDO VERNALHA GUIMARA	0080	000444/2008
FREDERICO VALDOMIRO SLOMP	0001	000423/1995
	0005	000665/1998
	0013	001068/2002
	0036	000825/2005
	0048	000442/2006
	0064	000797/2007
	0079	000434/2008
	0087	000575/2008
GERSON GALOTI DE GODOY	0056	000009/2007
GILNEY FERNANDO GUIMARAES	0059	000232/2007
GUSTAVO F. SANTOS	0078	000396/2008
HELDER MARTINEZ DAL COL	0003	000073/1997
HELIO BUENO DE CAMARGO	0043	000007/2006
HELIO DUTRA DE SOUZA	0058	000132/2007
HELLEN CRISTINA WOLFF BOR	0074	000256/2008
IDAMARA ROCHA FERREIRA	0057	000039/2007
IRAPUAN CAESAR DA COSTA	0032	000240/2005
ITALO MARIO BAZZO JUNIOR	0066	000920/2007
IVO BRUN	0058	000132/2007
JAMUR ADUR	0039	001457/2005
JEFERSON LUIZ DE LIMA	0015	001162/2002
JEFFERSON DOUGLAS BERTOLO	0029	002312/2004
JOÃO BIGOLIN	0092	000795/2008
JOAO ROBERTO CHOCIAI	0084	000498/2008
JOSE ROBERTO DOS SANTOS J	0015	001162/2002
LEONARDO BOM GUSE	0027	001648/2004
LINCOLN TAYLOR FERREIRA	0019	000758/2003
LUCIANA PEREZ GUIMARAES D	0021	001140/2003
LUCIANE MARIA DOS SANTOS	0027	001648/2004
LUCIANO LINHARES	0037	001343/2005
LUCIANO MARCHESINI	0117	000265/2006
LUCIANO RIBAS PASSOS	0054	001180/2006
LUCIANO RICARDO HLADCZUK	0018	000641/2003
	0089	000634/2008
	0099	001168/2008
	0100	001169/2008
	0101	001170/2008
	0102	001171/2008
	0103	001172/2008
	0104	001173/2008
	0105	001174/2008
	0106	001183/2008
	0107	001188/2008
	0108	001189/2008
	0109	001190/2008
LUCIANO VERNALHA GUIMARAE	0080	000444/2008
LUCIUS MARCUS OLIVEIRA	0082	000462/2008
LUIS CARLOS PYSKLEVITZ	0002	000409/1996
LUIS RENATO CARVALHO PINT	0002	000409/1996
	0034	000544/2005
	0050	000569/2006
	0053	001105/2006
	0113	000275/1998
	0114	000504/2000
	0115	000630/2004
	0116	000918/2004
	0119	000047/2007
	0120	000160/2007
	0121	000270/2007
	0122	000273/2007
	0123	000060/2008
LUIZ CARLOS EYSKLEVITZ	0052	000733/2006
LUIZ FERNANDO PEREIRA	0080	000444/2008
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	0023	001038/2004
MANOEL CELIO DZIEDZICK	0110	001192/2008
MANUELA ROSA DE CASTILHO	0071	001155/2007
MARCELO HABICE DA MOTTA	0051	000609/2006
MARCELO JOSE BOLDORI	0049	000488/2006
MARCO ANTONIO RIBAS RAMPA	0081	000447/2008
MARCO AURELIO HLADCZUK	0044	000150/2006
	0063	000790/2007
	0088	000619/2008
	0096	000861/2008
	0099	001168/2008
	0100	001169/2008
	0101	001170/2008
	0102	001171/2008
	0103	001172/2008
	0104	001173/2008
	0105	001174/2008
	0106	001183/2008
	0107	001188/2008
	0108	001189/2008
	0109	001190/2008
MARINA CASAL DE FREITAS	0015	001162/2002
	0034	000544/2005
MARTIM CANEVER	0076	000324/2008
	0125	000045/2007
MARTIM FRANCISCO RIBAS	0007	000844/2000
	0033	000385/2005
	0038	001389/2005
	0050	000569/2006
	0083	000487/2008
	0119	000047/2007
	0120	000160/2007
	0121	000270/2007
	0122	000273/2007
	0123	000060/2008
MAURICIO DE PAULA SOARES	0002	000409/1996
MAURICIO FERNANDO OTTO	0004	000363/1997
MAURICIO FLAVIO MAGNANI	0009	000385/2001
MURILO CLEVE MACHADO	0029	002312/2004
MURILO MOISES BENASSI	0072	000144/2008
	0075	000294/2008
	0118	000358/2006
PATRICIA MARIN DA ROCHA	0046	000351/2006
PAULO GIOVANI FORNAZARI	0065	000887/2007
PEDRO RODRIGO KHATER FONT	0029	002312/2004
RICARDO BENINCA	0084	000498/2008
ROBERTO CAVALHEIRO	0097	000864/2008
RODRIGO LONGO	0078	000396/2008
ROSANGELA KHATER	0029	002312/2004
ROSNEY MASSAROTTO DE OLIV	0003	000073/1997
RUY JOSE MIRANDA RATTON	0082	000462/2008
SAMUEL DE ANDRADE CANFIEL	0043	000007/2006
SANDRA MARA MARAFON	0071	001155/2007
	0078	000396/2008
SANDRO MARCIO POGOGELSKI	0027	001648/2004
	0067	000962/2007
SERGIO BORINI	0072	000144/2008
SERGIO EDUARDO GOMES SAYA	0062	000377/2007
SILVIA FATIMA SOARES	0085	000536/2008
SUELEN PRESENDO FURLAN	0111	001193/2008
SUSANE LEA KONELL	0045	000287/2006
	0093	000822/2008
TATIANA VALESCA VROBLEWSK	0061	000317/2007
THYAGO ANTONIO PIGATTO CA	0060	000275/2007
	0069	001048/2007
	0077	000334/2008
	0094	000844/2008
VALDIR GEHLEN	0055	001201/2006
VALTER SCHAEFER MEHRET	0026	001248/2004
VANESSA JOSIANE GRUCHOWSK	0022	000479/2004
VIRGILIO CESAR DE MELO	0073	000191/2008
VIRGILIO CESAR DE MELLO	0098	000893/2008
VIRGILIO CESAR DE MELO	0008	000869/2000
	0020	000997/2003
	0025	001208/2004
	0028	002160/2004
	0030	002487/2004
	0031	002497/2004
	0035	000696/2005
	0047	000436/2006
	0051	000609/2006
	0112	001214/2008
	0124	001626/2008
VITOR HUGO RANKEL	0066	000920/2007
	0068	001047/2007
ZANI DALTON FARAH	0010	000837/2001
	0086	000547/2008
ZEIDAN MARCELO FARAJ	0017	000639/2003

1. Indenizacao-423/1995-HELMUTH JOSE ZIELKE x JOAQUIM LEAL DOS SANTOS NETO-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e EDUARDO WAGNER MONTEIRO-.

2. Reivindicatoria-409/1996-REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A. x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-...Assim, em se tratando de competencia absoluta, aferivel em qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Vara Federal desta Comarca... -Advs. MAURICIO DE PAULA SOARES GUIMARAES, LUIS CARLOS PYSKLEVITZ e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

3. Indenizacao-73/1997-CLARO ELENO RIBEIRO x COOP. AGROP. MOURAOENSE LTDA - COAMO- Denota-se que do acordo celebrado entre as partes as fls.338/339, ficou estabelecido que as custas processuais e honorarios periciais seriam pagos pela requerida. Assim,intime-se a requerida para que efetue o pagamento dos honorarios periciais deviddos ao sr. Fernando Caesar da Costa, no prazo de dez dias. -Advs. ROSNEY MASSAROTTO DE OLIVEIRA e HELDER MARTINEZ DAL COL-.

4. Execucao de Titulos Extrajud.-363/1997-BANCO DO BRASIL S.A. x OLBERTZ E GALLE LTDA e outros- Manifeste-se o exequente acerca da petição e documentos de fls.137/143, no prazo de cinco dias. -Adv. MAURICIO FERNANDO OTTO-.

5. Indenizacao-665/1998-EUGENIO GAN x SCHOLZE ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S/C LTDA.- INtime-se o requerente para que esclareça seu petitorio, eis que o mandado encontra-se juntado aos autos as fls.167 -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

6. Monitoria-483/1999-BANCO DO BRASIL S/A x HELIO NICOLAU CHEIKO- ...Assim sendo, intime-se o executado conforme determinado nos paragrafos 4º e 5º do artigo 652 do CPC -Adv. ANTONIO NELSON NASCIMENTO-.

7. Indenizacao-844/2000-JACINTO KRESKO x EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS- Recebo o agravo retido de fls.191/193. Abra-se vista dos autos a parte autora, para que, querendo, apresente suas contra-razoes. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

8. Deposito-869/2000-BANCO BRADESCO S/A x JORGE WALLACE MANFRONI- Intime-se a parte autora para que diga o que pretende, eis que para a retirada do veiculo e necessario o pagamento das penalidades sobre ele incidentes. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

9. Execucao de Titulos Extrajud.-385/2001-GILSON CESAR GULICZ x SANTANDER NOROESTE SEGURADORA S/A-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. ANGELA RENATA LOTOSKI e MAURICIO FLAVIO MAGNANI-.

10. Ordinaria de Cobranca-837/2001-CLINICA MEDICA H. J. LTDA x AUTO VIACAO UNIAO LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. ZANI DALTON FARAH-.

11. Usucapiao-321/2002-ESPOLIO NEREU FRIES e outro x NICOLAU KINGERSKI e outro- Intime-se a requerente, para que esclareça se foi proposta ação de inventario dos bens deixados pelo de cujus, e em caso positivo aconste aos autos copia do termo de compromisso de inventariante, no prazo de dez dias. -Adv. CLEITON CESAR SCHAEFER-.

12. Curatela-822/2002-J.I.O. x D.A.O.- Intime-se o requerente para que cumpra o item 1 da quota ministerial de fls.73, bem como o item 1 da manifestação de fls.47/48, no prazo de quinze dias. O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado - Adv. AMAURY CORREA CASTILHOS-.

13. Ordinaria-1068/2002-ERNESTO LINHARES DA MOTTA x INSS- Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, sobre a pericia realizada nos autos. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

14. Interdicao-1139/2002-MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA x ROBERTO CARLOS BRITO-Nomeado curador na pessoa do Dr.(a) .Autos com vistas. -Adv. EROCLITO HAMILTON TESSEROLI-.

15. Reintegracao de Posse-1162/2002-COPEL x JOSEPHINO ALDERICO BENVENUTTI- ...Assim sendo, homologo a proposta de honorarios periciais, no valor de R$4.443,75. Ao deposito, então, pelo requerente, no prazo de cinco dias. -Advs. JOSE ROBERTO DOS SANTOS JUNIOR, JEFERSON LUIZ DE LIMA, DENISE CANOVA e MARINA CASAL DE FREITAS-.

16. Ordinaria-474/2003-JOSE PALIANO x INSS- Manifeste-se o requerente sobre o disposto as fls.68/70,no prazo de cinco dias. - Adv. CARLOS ALBERTO SENKIV-.

17. Ordinaria de Cobranca-639/2003-MAURICIO FLAVIO MAGNANI e outro x ALCEU LOURENCO DE PAULA-Recebo a apelacao em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Adv. ZEIDAN MARCELO FARAJ-.

18. Arrolamento-641/2003-EDUARDO ZAWADZKI x MELANIA ZAWADZKI- Deve o requerente efetuar o recolhimento da importancia de R$119,70, referente a expedição de novo formal de partilha. -Adv. LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

19. Rescisao de Contrato-758/2003-ANA REGINA METZLER DE BRITO x CIDADELA S/A- ...Isto posto, julgo procedente em parte as pretensões iniciais, para com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, extinguir o processo com resolução de merito, a fim de condenar a re ECORA S/A Empresa de Construçãoe Recuperação de Ativos a restituir a autora Ana ReginaMetsler de Brito o valor de R$25.460,46, acrescidos de correção monetaria desde o efetivo pagamento e juros de mora a partir da citação de 1% ao mes, conforme apregoa o artigo 406 do CC. As custas serão rateadas enre as partes. Fixo os honorarios em R$800,00 para o patrono da re e, em 15% por cento sobre o valor da condenação,para o patrono da autora.... -Advs. ARIOVALDO ABILHOA JUNIOR e LINCOLN TAYLOR FERREIRA-.

20. Indenizacao-997/2003-JUNO ESQUADRIAS MADEIRAS LTDA x HIRAE PORTAS E JANELAS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

21. Rescisao de Contrato-1140/2003-REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A x JOAO ANTONIO IWANCO-...Assim, em se tratando de competencia absoluta, aferivel em qualquer tempo e grau de jurisdicao, determino a remessa dos autos a Vara Federal desta Comarca... -Advs. LUCIANA PEREZ GUIMARAES DA COSTA e DANTE PARISI-.

22. Reintegracao de Posse-479/2004-IRINEU KOSTEK x GILMAR JARENTCHUK-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. VANESSA JOSIANE GRUCHOWSKI e CECILIA L.G. ABDALLA-.

23. Anulacao de Atos Juridicos-1038/2004-EDITH MENDES x BANCO ITAU S/A - SUCESSOR BANCO BANESTADO S/A-Audiencia de instrucao e julgamento dia 26 de janeiro de 2010, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. ANDERSON DOUGLAS MOLERI, LUIZ RODRIGUES WAMBIER e EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS-.

24. Usucapiao-1128/2004-FRANCISCO WIERZYNSKI e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. CAIO GRACO DE ARAUJO QUADROS-.

25. Execucao de Titulos Extrajud.-1208/2004-REBRAS RECICLAGEM DE PAPEL BRASIL LTDA x DINAJARA ARIOTTI DE CAMPOS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

26. Ordinaria-1248/2004-ADILSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS x INSS- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido pleiteado na inicial pelo autor, e com amparo9 no artigo 269, inciso I, do CPC, extingo o processo com resolução de merito.Condeno o autor a arcar com as custgas processuais ehonorarios advocaticios os quais fixo em R$450,00 -Advs. ADELAR LAURIDES ANZILIERO FILHO e VALTER SCHAEFER MEHRET-.

27. Declaratoria-1648/2004-POSTO OTTO LTDA x LUIS ANTONIO DA SILVA-Audiencia de instrucao e julgamento dia 19 de janeiro de 2010,as 15.00 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. SANDRO MARCIO POGOGELSKI, LEONARDO BOM GUSE e LUCIANE MARIA DOS SANTOS-.

28. Monitoria-2160/2004-IRMAOS HOBI LTDA x KWS PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidão de fls.58- Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

29. Indenizacao por Ato Ilicito-2312/2004-MIRIAN DE OLIVEIRA ZILIARSKI x ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A.-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 14 de abril de 2009,as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. JEFFERSON DOUGLAS BERTOLOTTE, MURILO CLEVE MACHADO, ROSANGELA KHATER e PEDRO RODRIGO KHATER FONTES-.

30. Monitoria-2487/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x DENIS ANDRE VOGEL-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

31. Monitoria-2497/2004-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA - AUTO POSTO CACIQUE x DILETA FATIMA PICCOLI-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

32. Usucapiao-240/2005-FLORIVIA DA MAIA MENDES x FRANCISCO MARTINS DA MAIA- Intime-se o requerente par aue se manifeste sobre a certidão de fls.66,. no prazo de cinco dias. -Adv. IRAPUAN CAESAR DA COSTA-.

33. Declaratoria-385/2005-CLAUNICE APARECIDA KISIEL x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

34. Declaratoria-544/2005-ALBERTINA DE RAMOS e outros x FUMPREVI e outro-Ciência as partes do retorno dos autos para que requeiram o que de direito -Advs. MARINA CASAL DE FREITAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

35. Monitoria-696/2005-LARANJA COMBUSTIVEL LTDA (AUTO POSTO CACIQUE) x ANTONIO CEZAR VARELA-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a resposta aos oficios encaminhados. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

36. Ordinaria de Cobranca-825/2005-NILSON CARLOS MARQUES x FED.NAC.DE EMP.DE SEG.PRIV.E CAP.- FENASEG-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

37. Anulacao de Atos Juridicos-1343/2005-ROMEU ELIAS DE SOUZA e outro x JULIANO GONCALVES e outros- Indefiro por ora a petição de fls.93/94, vez que os requerentes não esgotaram todos os meios possiveis de localização da requerida. Assim sendo, devera prfimeiramente exaurir todos os meios possiveis parfa posteriormente requerer a citgação editalicia. -Adv. LUCIANO LINHARES-.

38. Declaratoria-1389/2005-IVANIR ANTUNES CORREIA x MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO- Sobre o pedido de desistencia do feito, manifeste-se o requerido,no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

39. Execucao de Titulos Extrajud.-1457/2005-COMPRESSUL COMERCIO DE COMPRESSORES DE AR LTDA x FREDERICO WINTERS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. JAMUR ADUR-.

40. Declaratoria-1461/2005-PROCOENGE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA x RUDIPEL RUDNIK PETROLEO LTDA- ...Assim, homologo a desistencia do autor para a produçãoda prova tecnica,prosseguindo-se o feito nos demais termos. Audiencia de instrucao e julgamento dia 27 de janeirode 2010, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. ANGELA RENATA LOTOSKI e ALEXANDRE MACEDO TAVARES-.

41. Indenizacao-1710/2005-CREUSA MARIA SALES ITTNER x ANDRE ISMAEL BALLEI FLENIK- Apresente a parte autora, querendo, no prazo de dez dias, alegações finais. -Advs. FABIO ROBERTO LORENA e AROLDO P. GUEDES JUNIOR-.

42. Deposito-1765/2005-BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVEST. x ERWIN CHAIKOSKI-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 94,20, SOB PENA DE EXECUÇÃO.-Adv. EMERSON L.SANTANA-.

43. Reintegracao de Posse-7/2006-TERESINHA HONESKO x GERVASIO KRULIKOSKI e outros- Ante a impossibilidade da realização da prova pericial, bem como a desistencia expressa dos requerentes da referida prova, resta prejudicado o item4,f, da decisão de fls.225/226 Audiencia de instrucao e julgamento dia neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. SAMUEL DE ANDRADE CANFIELD e HELIO BUENO DE CAMARGO-.

44. Ord. de Obrigacao de Fazer-150/2006-TATIANE MARIA MAJOLO x DORALINO LOPES e outro-Suspenso o feito por sessenta dias -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

45. Usucapiao-287/2006-ADENIR PTAK e outro-Manifeste-se o(a) requerente,no prazo de cinco dias,sobre a certidão de fls.93 dos autos.. -Adv. SUSANE LEA KONELL-.

46. Execucao de Titulos Extrajud.-351/2006-COTRASA - COMERCIO DE TRANSPORTES E VEICULOS LTDA x FLAERTE CLAITON DOS SANTOS LIMA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. PATRICIA MARIN DA ROCHA-.

47. Sumarissima de Cobranca-436/2006-PAI - EXTRACAO E PESQUISA MINERAL LTDA x FABIO KINGERSKI SAMPAIO-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

48. Ord.de Reajuste de Beneficios-442/2006-JOSE DOS SANTOS LIMA x INSS- Manifeste-se o procurador do requerente sobre o disposto as fls.48/49, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

49. Anulacao de Atos Juridicos-488/2006-NEUZA MARIA OLENKA x ESTEVAO JANOVICHI e outro- Manifeste-se o Doutor curador,no prazo legal, requerendo o que achar de direito. -Adv. MARCELO JOSE BOLDORI-.

50. Declaratoria-569/2006-ILSE TEREZINHA VIEIRA MARTINS RUDNICKI x MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA-Recebo o recurso adesivo em ambos os efeitos. Ao recorrido para contra-arrazoar, no prazo legal. -Advs. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

51. Indenizacao-609/2006-SUPERMERCADO MACLIV LTDA x BANCO ITAU S/A- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. condeno o autor ao pagamento das custas processuais e honorarios advocaticios ao patrono do reu que fixo em R$750,00... -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e MARCELO HABICE DA MOTTA-.

52. Reintegracao de Posse-733/2006-LUCIO ZAVADZKI e outro x WACK SCIBOR e outro- Intime-se a parte requerida para que esclareça se ha interesse na produção das prova pericial ou requer a sua desistencia, uma vez que os honorarios periciais deverão ser arcados pela parte sucumbente, pois ambas as partes foram beneficiadas pela assistencia gratuita. -Adv. LUIZ CARLOS EYSKLEVITZ-.

53. Indenizacao-1105/2006-RONALDO SIVERS x PREFEITURA MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor a arcar com as custas processuais e honorarios advocaticios, os quais fixo em R$450,00 -Advs. ERALDO ANTONIO DE CASTRO e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

54. Interdicao-1180/2006-MARIA TEREZA SAVI x JANETE SAVI STASCOVIAN-Manifestem-se os interessados sobre o laudo pericial, no prazo de cinco dias. -Advs. LUCIANO RIBAS PASSOS e ANTONIO CARLOS WOLFF-.

55. Habilitacao em Falencia-1201/2006-GERVASIO ALVES x MASSA FALIDA BORDIN S/A IND. COM.-Suspenso o feito por cento e oitenta dias-Adv. VALDIR GEHLEN-.

56. Falencia-9/2007-COM. DE APARAS DE PAPEL MONTOVANI LTDA. x SAO GABRIEL PAPEIS LTDA.-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Adv. GERSON GALOTI DE GODOY-.

57. Busca e Apreensao-Fiduciaria-39/2007-FUNDO INVEST. DIREITOS CRED. PADRON. AMERICA MULT. x ADILSON GONCALVES-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 24,50-Advs. IDAMARA ROCHA FERREIRA e DANIEL BARBOSA MAIA-.

58. Reparacao de Danos-132/2007-ARAMIS AYRES DOMIT x IAP- ...Isto posto, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resoluçãode merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC. Condeno o autor a arcar com as custas processuais ehonorarios advocaticios, que fixo em R$850,00... -Advs. IVO BRUN e HELIO DUTRA DE SOUZA-.

59. Monitoria-232/2007-FUNDACAO UNIVERSIDADE CONTESTADO-CAMPUS CANOINHAS x THEODORO SUCHARSKI FILHO-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 26 de agosto de 2009,as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. GILNEY FERNANDO GUIMARAES e CARLA BEATRIZ CARNEIRO MONTE-.

60. Monitoria-275/2007-AUTO POSTO ENCANTADO APARECIDA LTDA x LAMINADOS PRADO LTDA-Intime-se o exequente para que se manifeste acerca do detalhamento de ordem judicial de bloqueio de valores acostados aos autos. -Advs. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS e AILTON DONIZETTI MOREIRA DA SILVA-.

61. Declaratoria-317/2007-WAGNER HAAG x BV FINANCEIRA S/A- INtime-se o requerido para se manifestar, efetuando o deposito dos honorarios periciais no prazo de dez dias. -Adv. TATIANA VALESCA VROBLEWSKI-.

62. Busca e Apreensao-Fiduciaria-377/2007-HSBC BANCK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLLO x EANES ANTONIO CHASS-Ao preparo de custas processuais no valor de R$ 295,10,SOB PENA DE EXECUÇÃO.-Adv. SERGIO EDUARDO GOMES SAYAO LOBATO-.

63. Usucapiao-790/2007-DALMIR TESTI e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

64. Ord.de Reajuste de Beneficios-797/2007-MARIO MARCONDES DE ALBUQUERQUE x JOAO BATISTA DE OLIVEIRA-Audiencia de instrucao e julgamento dia 28 de janeiro de 2010, as 13.30 horas, neste Juizo. Devem as partes observarem o prazo do artigo 407 do CPC, quanto as testemunhas. -Advs. CELSO APARECIDO RIBAS BUENO e FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

65. Monitoria-887/2007-CASCAVEL MAQUINAS AGRICOLAS S/A x COML. AGRICOLA PLANORTE LTDA- Manifeste-se a requerente, no prazo de cinco dias, sobre a resposta aos oficios encaminhados. -Advs. CARMELA MANFROI TISSIANI e PAULO GIOVANI FORNAZARI-.

66. Declarat.Inexistencia de Deb.-920/2007-RONY WALDO ROTTA x CREDIFAR S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO- ...Isto posto, julgo procedente o pedido inicial, extinguindo o processo com resolução de merito, com amparo no artigo 269, inciso I, do CPC, a fim de dclarar a inexistencia do debito cobrado e deu origem a inscrição do nome do autor nos cadastros de proteção de credio de fls.14, ante a inexistencia de relação juridica, e condenar omesmo ao pagamento da indenização por danos morais ao autor, no valor de R$2.000,00, devidmaente acrescidos de juros legais (1% ao mes), a partirr da data da fixação (setença) e correção monetaria a partir da citação (INPC/IBGE). Condeno o reu ao pafgamento das custas processuais e honorarios advocaticios, os quais, fixo em 10% sobre o valor da condenação.... -Advs. ACIR OLISKOWSKI, VITOR HUGO RANKEL e ITALO MARIO BAZZO JUNIOR-.

67. Alvara-962/2007-SOFIA DOS SANTOS e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. SANDRO MARCIO POGOGELSKI-.

68. Indenizacao-1047/2007-WAGNER FERNANDO DE SOUZA CORDEIRO x IVO PEDRO DOROINKO e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. ACIR OLISKOWSKI e VITOR HUGO RANKEL-.

69. Embargos a Execucao-1048/2007-GB TRINDADE x BANCO SANTANDER BRASIL S/A- Intime-se o procurador da parte embargante, para que no prazo de cinco dias, subscreva a petição de fls.47/48, sob pena de desentranhamento. -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

70. Usucapiao-1131/2007-NOELI MARINHO DE MELO x LUCIANO MONGE-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. EDSON ROBERTO MARAFFON-.

71. Usucapiao-1155/2007-HUGO FERNANDO ROHMANN e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. SANDRA MARA MARAFON e MANUELA ROSA DE CASTILHO-.
72. Declaratoria-144/2008-CLINICA RADIODIAGNOSTICA DOMIT LTDA - SC x SUL IMAGEM PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LTDA- ...Assim, indefiro o pedido de reconsideração eis que a decisão impugnada mantem-se atual por seus proprios fundamentos, nao havendo nada a reparar. -Advs. MURILO MOISES BENASSI e SERGIO BORINI-.

73. Reintegracao de Posse-191/2008-MARLI CRESTANI GEYER e outros x JIANE DE FATIMA GONCALVES ROCHA-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 27 de agosto de 2009, as 13.30 horas,na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. VIRGILIO CESAR DE MELO e CARLOS ALBERTO SENKIV-.

74. Interdicao-256/2008-ILSE PRUST x CLARA SCHOEREDER-Intime-se o curador nomeado as fls.17, item II, para que se manfieste dizendo se aceita o encargo. Em caso positivo,devera apresentar defesa no prazo de quinze dias. Intimem-se as partes,para que formulem quesitos a serem respondidos pelo perito, no prazo de cinco dias. -Advs. HELLEN CRISTINA WOLFF BORTOLINI e CARLOS ALBERTO SENKIV-.

75. Alvara-294/2008-LINDACI ISOTON SALMORIA e outro-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MURILO MOISES BENASSI-.

76. Reparacao de Danos-324/2008-MARIA STECIUK x JOACIR DELLA JACOMA e outro-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. MARTIM CANEVER-.

77. Mandado de Seguranca-334/2008-SANDRA REGINA LEIROZ STEFANI x COORDENADOR CONTROLADORIA REGINAL TRANSITO-DETRAN-O (a) requerente devera retirar de cartorio carta precatoria a ser encaminhada -Adv. THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

78. Reintegracao de Posse-396/2008-FERNANDO CELIO LONGO e outro x SETEMBRINO FIGUEIRA DOS SANTOS e outros-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. RODRIGO LONGO, GUSTAVO F. SANTOS, ALEX STRATMANN CORDEIRO e SANDRA MARA MARAFON-.

79. Usucapiao-434/2008-MARCOS ANTONIO RIBEIRO SIMOES e outro x CECI SENN-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP-.

80. Mandado de Seguranca-444/2008-CONSILUX - CONSTRUTORA ELETRICAS LTDA x PRESIDENTE COMISSAO LICITACAO e outro- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da taxa referente ao FUEMP. -Advs. LUIZ FERNANDO PEREIRA, LUCIANO VERNALHA GUIMARAES e FERNANDO VERNALHA GUIMARAES-.

81. Mandado de Seguranca-447/2008-IZABEL CRISTINA RIBAS RODRIGUES x MAGNIFICO REITOR CENTRO UNIVERS. U.VITORIA-UNIUV- Deve a requerente, no prazo de cinco dias, comprovar o recolhimento da taxa ao Fundo Especial do Ministerio Publico do Paraná (FUEMP). -Advs. ANTONIO RAMPAZZO e MARCO ANTONIO RIBAS RAMPAZZO-.
82. Embargos a Execucao-462/2008-POLISUL IND. COM. LTDA x FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA-Intime-se a parte autora para, em dez dias,dar total cumprimento ao artigo 19 do Codigo de Processo Civil, efetuar o pagamento das custas processuais e Funrejus. -Advs. LUCIUS MARCUS OLIVEIRA e RUY JOSE MIRANDA RATTON-.

83. Usucapiao-487/2008-RENATO KUROSKI x ESPOLIO WALDUYR GEREMIA-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS-.

84. Ord.de Revisao de Contrato-498/2008-ZULMIRA ALVES CORDEIRO x BANCO ITAU S/A-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. RICARDO BENINCA e JOAO ROBERTO CHOCIAI-.

85. Rescisao de Contrato-536/2008-COHAPAR - COMPANHIA HABITACAO DO PARANA x LAUDINEI PACIFICO DE ARAUJO e outro-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. SILVIA FATIMA SOARES-.

86. Indenizacao-547/2008-MARCOS LODOVICO OLINQUEVEZ e outros x NELSON VOLINKEVICZ-Para a audiencia de conciliacao ou saneamento, a qual deverao comparecer as partes e/ou seus procuradores, habilitados a transigir, designo o dia 09 desetembro de 2009, as 13.30 horas, na sede deste Juizo. Nao obtida a conciliacao, sera saneado o processo, se for o caso, analisadas eventuais preliminares e fixados os pontos controvertidos, com o exame das povas requeridas, ou determinado o julgamento antecipado da lide. -Advs. ACIR OLISKOWSKI e ZANI DALTON FARAH-.

87. Ordinaria-575/2008-ERLI GRIGOL x INSS-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. FREDERICO VALDOMIRO SLOMP e CASSIANE F. LUCASKI-.

88. Declaratoria-619/2008-TECLA SZYMANEK x FISIOVILLE e outro- Manifeste-se a requernete sobre o disposto no item 1,da decisãod e fls.34, dando assim prosseguimento ao feito. -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

89. Ordinaria de Cobranca-634/2008-HELVINO ANTONIO KERBER x MUNICIPIO DE PORTO VITORIA-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. LUCIANO RICARDO HLADCZUK e FABIO ROBERTO KAMPMANN-.

90. Revisao de aluguel-666/2008-MARLENE ANA KRAEMER x TELENET S/A-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. FAUSTO BELEM-.

91. Alvara-764/2008-ANTONIO BEREZOVSKI e outro-A requerente devera retirar de cartorio o alvara requerido. -Adv. CLEIDE MARA BEUREN-.

92. Ordinaria-795/2008-MAD. THOMASI S/A x LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS-Indiquem as partes as provas que pretendem produzir, informando sobre a necessidade e pertinencia de cada uma, no prazo de cinco dias. No mesmo prazo, deverao as partes informar sobre eventual possibilidade de conciliacao em audiencia (artigo 331 do CPC), pois, caso contrario, ou no silencio, o feito sera saneado diretamente por este Juizo, por economia processual, ou julgado no estado em que se encontra, se for o caso. As partes,no mesmo prazo, poderao, ainda, apresentar sugestao de forma objetiva acerca dos pontos que entenderem como controvertidos. -Advs. FERNANDA LOPES MARTINS e JOÃO BIGOLIN-.

93. Interdicao-822/2008-J.Z. e outro x T.Z.-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Advs. SUSANE LEA KONELL e FABRICIO N. DE FARIA MAXIMO-.

94. Indenizacao-844/2008-MARIO NORBERTO SLOMP x EMPRESA JORNALISTICA M. DALUZ AUGUSTO - CAICARA e outros-Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifestem-se as requeridas -Advs. FABIANA CRISTINA BRAUN e THYAGO ANTONIO PIGATTO CAUS-.

95. Embargos a Execucao-853/2008-ALFREDO ALBERTO SCH-

MITZ SCHWERTNER e outro x BANCO DO BRASIL S/A- Sobre a impugnação apresentada, manifeste-se o embargante no prazo de dez dias. -Adv. FERNANDA LOPES MARTINS-.
96. Ordinaria-861/2008-GILMAR GOLEC x BANCO CITICARD S/A-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. MARCO AURELIO HLADCZUK-.

97. Falencia-864/2008-ORFIMAR COMERCIO CARNES LTDA x CLAITON LUIZ CECCHIN - ME-Sobre a contestacao e documentos, manifeste-se o(a) requerente -Adv. ROBERTO CAVALHEIRO-.

98. Embargos a Execucao-893/2008-DIRCE DAL MAS GUGELMIN x SPECHT PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA-Sobre a impugnacao e documentos juntados, manifeste-se a embargante,no prazo de dez dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELLO-.

99. Ordinaria de Cobranca-1168/2008-EDVINO JOSE RODRIGUES NUNES e outros x BANCO ITAU S/A-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

100. Ordinaria de Cobranca-1169/2008-GUNTHER VEIT e outros x BANCO ITAU S/A-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

101. Ordinaria de Cobranca-1170/2008-DIVONSIR DE ALMEIDA E SOUSA e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

102. Ordinaria de Cobranca-1171/2008-CLAUDIO ZMIEWSKI e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.
103. Ordinaria de Cobranca-1172/2008-CASEMIRO WACHILEWSKI e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

104. Ordinaria de Cobranca-1173/2008-ANTONIO DYBA e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

105. Ordinaria de Cobranca-1174/2008-ANDRE SEMMELMANN e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

106. Ordinaria-1183/2008-FRANZ WILHELM BERGMANN e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

107. Ordinaria-1188/2008-EMILIO KOCZKODAI e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

108. Ordinaria de Cobranca-1189/2008-ESTEFANO WALIGURA x BANCO DO BRASIL S/A-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

109. Ordinaria-1190/2008-EDVINO MATACZ e outros x CIA PARANAENSE ENERGIA ELETRICA - COPEL-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Advs. MARCO AURELIO HLADCZUK e LUCIANO RICARDO HLADCZUK-.

110. Ordinaria de Cobranca-1192/2008-PINHO COMISSARIA DESPACHOS S/A x CLINICA RADIODIAGNOSTICA DOMIT LTDA-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MANOEL CELIO DZIEDZICK-.

111. Alvara-1193/2008-TAIANE BERNARDINA RIBEIRO DA SILVA e outro-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. SUELEN PRESENDO FURLAN-.

112. Arrolamento-1214/2008-PEDRO ALTAMIR ALECHEVEZ x LAIDES FAGUNDES DA SILVA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

113. Execucao Fiscal - Fazenda-275/1998-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x MARIA ALICE DA SILVA-Suspenso o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisorio dos autos. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

114. Execucao Fiscal - Fazenda-504/2000-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADEMAR ROBERTO BODNER-...Manifeste-se os interessados sobre o calculo geral . -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

115. Execucao Fiscal - Fazenda-630/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x WILKYS AMAZONAS CORREIA-Suspenso o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisorio dos autos. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.
116. Execucao Fiscal - Fazenda-918/2004-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x GOMERCINDO IRALLA DIAS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

117. Execucao Fiscal-265/2006-IAP x MARIA DA CONCEICAO DE RAMOS-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. LUCIANO MARCHESINI-.

118. Execucao Fiscal-358/2006-FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE - FUSA x BORTOLOZZO IND. E COM. LTDA.-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MURILO MOISES BENASSI-.

119. Execucao Fiscal - Fazenda-47/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADRIANE MALTAURO LIGEIRI-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

120. Execucao Fiscal - Fazenda-160/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x ADRIANE MALTAURO LIGIEIEIRE-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

121. Execucao Fiscal - Fazenda-270/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x CARLOS ROBERTO BEHNCKE-Suspenso o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisorio dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

122. Execucao Fiscal - Fazenda-273/2007-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x DELFIM RODRIGUES DE ARAUJO-Suspenso o feito por um ano. Decorrido esse lapso temporal sem manifestação do credor, proceda-se o arquivamento provisorio dos autos. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

123. Execucao Fiscal - Fazenda-60/2008-MUNICIPIO DE UNIAO DA VITORIA x I WINHAR & CIA LTDA-Manifeste-se a parte interessada sobre o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. -Adv. MARTIM FRANCISCO RIBAS e LUIS RENATO CARVALHO PINTO-.

124. Execucao Fiscal - Fazenda-1626/2008-FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA x JUNO ESQUADRIAS MADEIRA LTDA-Comparecer em cartorio, acompanhado do representante legal da requerida, no prazo de tres (03) dias, para assinatura do termo de nomeacao de bens a penhora, acompanhado do devedor, para que este assine o termo e aceite o encargo de depositario, sendo que o advogado podera assinar o termo se tiver poderes especiais, inclusive para assumir, por seu cliente, o encargo de depositario dos bens penhorados. Por ocasiao da assinatura do termo, fica a parte devedora expressamente intimada de que a partir dessa data passara a fluir o prazo legal, de dez dias, para oposicao de embargos. -Adv. VIRGILIO CESAR DE MELO-.

125. Carta Precatoria-45/2007-Oriundo da Comarca de PORTO UNIAO - SC - 2º VARA-LEODESIO SCHORNE DE AMORIM x ORLEY DO R. MALTAURO-O (a) requerente devera retirar de cartorio oficio a ser encaminhado -Adv. MARTIM CANEVER-.

Crime

Apucarana

COMARCA DE APUCARANA - ÚNICA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO nº 32/08Juíza de Direito :Dr. JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS.

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
CALISTO VENDRAME SOBRINHO	001	2007.1400-7
LUIZ ALBERTO YOKOMIZO	002	2007.1400-7

01 – GISLENE BONTORIN DE OLIVEIRA CASSOL – Autos de Processo Criminal nº. 2007.1400-7. Fica intimado para audiência de inquirição da testemunha de acusação Anderson dias dos Santos, designada perante este Juízo da Única Vara criminal de Apucarana, para o dia02/02/2009, as 13:00 horas. Fica intimado ainda da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba-Pr., com prazo de 40 dias, para inquirição da testemunha de acusação Alfeu Rodrigues Martins Junior. Advogado: Dr. Calisto Vendrame Sobrinho. OAB/Pr. 19.011.

02 – JURACI RIBEIRO SILVA – Autos de Processo Criminal nº. 2007.1400-7. Fica intimado para audiência de inquirição da testemunha de acusação Anderson dias dos Santos, designada perante este Juízo da Única Vara criminal de Apucarana, para o dia02/02/2009, as 13:00 horas. Fica intimado ainda da expedição de carta precatória à Comarca de Curitiba-Pr., com prazo de 40 dias, para inquirição da testemunha de acusação Alfeu Rodrigues Martins Junior. Advogado: Dr. Luiz Alberto Yokomizo. OAB/Pr. 16.384.

Cambé

Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Cambé

Av. Roberto Conceição, nº 532 – Tel: (43) 3254-5580
CEP 86.192-550 – CAMBÉ-PRJUÍZA DE DIREITO DRª. KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN

RELAÇÃO Nº. 092/2008

ADVOGADOS:	ORDEM	PROCESSO
DRª. ELIANA ALVES DE MORAES	01	2008.1226-0
DR. JOSUEL DÉCIO DE SANTANA	02	2007.187-8
DRª. SUSANA TOMOE YUYAMA	02	2007.187-8
DR. JOSÉ EDUARDO MORENO MAESTRELLI	03	2004.17-5
	05	2004.175-9
DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO	04	2007.32-4

01. CARTA PRECATÓRIA Nº 2008.1226-0 - **RÉU PRESO**
Réu: Leandro Marcelo Zanelato
Adv: DRª. ELIANA ALVES DE MORAES
"...Audiência designada para o **DIA 10 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 13:00 HORAS**...".

02. PROCESSO-CRIME Nº 2007.187-8 - **RÉU PRESO**
Réu: Fernando Cesar Villa
Adv: DR. JOSUEL DÉCIO DE SANTANA
DRª. SUSANA TOMOE YUYAMA
"... Para oferecimento das razões de recurso, **no prazo de02 (dois) dias**...".

03. PROCESSO-CRIME Nº 2004.17-5
Réu: Clodomiro de Souza
Adv: DR. JOSÉ EDUARDO MORENO MAESTRELLI
"... Audiência designada para o **DIA02 DE SETEMBRO DE 2009, ÀS 15:30 HORAS.** Foi expedida carta precatória à Comarca de Londrina/PR, objetivando a inquirição da testemunha de acusação residente naquela Comarca...".

04. INCIDENTE DE DEPENDÊNCIA TOXICOLÓGICA Nº 2007.32-4
Ré: Simone Batista
Adv: DR. LUIZ CARLOS BORTOLETTO
"...despacho de fls. 38:... Vistas às partes pelo **prazo de02 dias**...".

05. PROCESSO-CRIME Nº 2004.175-9
Réu: Clodomiro de Souza
Adv: DR. JOSE EDUARDO MORENO MAESTRELLI
"...Audiência designada para o **DIA 27 DE JULHO DE 2009, ÀS 14:00 HORAS.** Foram expedidas cartas precatórias às Comarca de São Paulo-SP, Medianeira-PR e Londrina-PR, objetivando a inquirição das testemunhas residentes naquelas Comarca...".

Campina da Lagoa

COMARCA DE CAMPINA DA LAGOA – ESTADO DO PARANÁ. CARTÓRIO DA ÚNICA VARA CRIMINAL

Vilma Lúcia de Lima Barakat Escrivã Criminal JUÍZA Drª. RENATA MARIA FERNANDES SASSI.

RELAÇÃO N.º 053/2008

INDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogados	Nº. de Ordem	Processo
GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA	001	032/96
JAMES DE PEDER BARROS	002	033/99
PEDRO RICARDO PIANARO	003	068/06
PEDRO RICARDO PIANARO	004	050/01-A

01- Processo Crime sob nº. 032/1996.
Réu: **JOÃO CLAUDINO.**
Intimação da r. sentença de extinção da punibilidade de fls. 170, proferida aos 25.11.2008**.**
Dr. GUILHERME JOSÉ CARLOS DA SILVA. - OAB/PR 14.519

02- Processo Crime sob nº. 033/1999.
Réu: **JOSÉ DA ROCHA PITA.**
Intimação da r. sentença de extinção da punibilidade de fls. 609, proferida aos 25.11.2008.
Dr. JAMES DE PEDER BARROS - OAB/PR 1010

3-Processo Crime nº. 068/2006
Réu: **JOÃO CARLOS DE SOUZA.**
Intimação da r. sentença de extinção da punibilidade de fls. 113/4, proferida aos 25.11.2008**.**
Dr. PEDRO RICARDO PIANARO - OAB/PR Nº. 35.317

4-Processo Crime nº. 050/2001-A
Réu: **JOSÉ FAUSTO DOS SANTOS.**
Intimação da r. sentença de extinção da punibilidade de fls. 248/9, proferida aos 25.11.2008**.**
Dr. PEDRO RICARDO PIANARO - OAB/PR Nº. 35.317

Cândido de Abreu

Única Vara Criminal Edifício do Fórum da Comarca de Cândido de Abreu Avenida Visconde Charles de Lagüiche, 795 - CEP.: 84.470-000 Fone (43) 3476-1292 – ramal 200/Fax ramal 206

RELAÇÃO nº 33/2008

ADVOGADO(S)	ORDEM	PROCESSO
Luiz Flórido Alcântara	01	2005-48-7

01 – Autos de Processo Crime nº **2005-48-7** – Réu LOURIVAL BEZERRA GUEDES – Intime-se o doutor procurador do réu da baixa dos referidos autos.
Doutor LUIZ FLÓRIDO ALCÂNTARA – OAB/PR 8.020.

Cascavel

JUÍZO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL/PR

RELAÇÃO Nº.51/2008
JUIZ: DR. RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ

ADVOGADOS	ORDEM	Nº AUTOS
ADELFIA TEREZINHA BERTE	06	2006.2818-9
ADEMAR MARTINS MONTORO	08	2008.3679-7
ALINE SOPELSA BISINELLA	07	2006.3108-2
CAMILA MILAZOTTO RICCI	07	2006.3108-2
FRANCIELE WOLF	08	2008.3679-7
LUIZ OCTAVIO PAIVA	02	2008.3559-6
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	07	2006.3108-2
MERE RUTE KADDOURA	03	2008.4590-7
PAULO AUGUSTO CHEMIN	04	2008.4754-3
ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA	05	2008.3422-0
SERGIO HARRY MAGALHÃES	01	2008.3761-0

01 – Carta Precatória nº.2008.3761-0; Réu: WANDERCLEYSSON BEZERRA LIMA;
Ato: Intimação do defensor acerca da audiência para inquirição da testemunha de defesa, designada para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14h20min.
Adv. Dr.SERGIO HARRY MAGALHÃES.

02 – Carta Precatória nº.2008.3559-6; Réus: EDSON CARLOS SCHARB HOFF e SIDINEI MACHADO COUTO;
Ato: Intimação do defensor acerca da audiência para inquirição da testemunha de acusação, designada para o dia 26 de janeiro de 2009, às 14h10min.
Adv. Dr.LUIZ OCTAVIO PAIVA.

03 – Processo Crime nº.2008.4590-7; Réus: ANTONIO ROBERTO MARQUES e GERALDO ALMEIDA;
Ato: Intimação da defensora de que foi designado o dia 18 de dezembro de 2008, às 14h30min a audiência de instrução e julgamento.
Adv. Dra.MERE RUTE KADDOURA.

04 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº.2008.4754-3; Requerente: CHEMIM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA;
Ato: Intimação do defensor para que, no prazo de 15 dias, se manifeste sobre o parecer do Ministério Público de fls.23.
Adv. Dr.PAULO AUGUSTO CHEMIN.

05 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido nº.2008.4484-6; Requerente: MG CAR SERVIÇOS DE ENTREGA DE DOCUMENTOS LTDA.;

Ato: Intimação do defensor de que o respectivo inquérito policial encontra-se na 15ª SDP para diligências (item 6.2.8 do CN), razão pela qual está facultado ao requerente promover a cópia do inquérito e posterior juntada a ao procedimento de restituição.
Adv. Dr.ROBSON LUIZ SCHIESTL SILVEIRA.

06 – Processo Crime nº.2006.2818-9; Réu: MARCOS DA SILVA;
Ato: Intimação da defensora para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o parecer do Ministério Público de fls.187/198, bem comoquanto aos documentos juntados após a sentença, para o caso de ser fixada a dosimetria da pena.
Adv. Dra.ADELFIA TEREZINHA BERTE.

07 – Processo Crime nº.2006.3108-2; Réus: DARLAN MAIATTI BRITTA e LUIZ VENICIUS COMPAGNONI;
Ato: Intimação dos defensores para que, no prazo de cinco dias, ofereçam alegações finais.
Adv. Dra.CAMILA MILAZOTTO RICCI; Dra.ALINE SOPELSA BISINELLA; Dr.LUIZ VENICIUS COMPAGNONI.

08 – Pedido de Liberdade Provisória nº.2008.5319-5; Réu: WELLINGTON RAFAEL BORGES;
Ato: Intimação do defensor de que foi deferido o pedido de liberdade provisória.
Adv. Dr. LUCIANO DE SOUZA GARATINHUK.

09 – Processo Crime nº.2008.3679-7; Réus: SIDERVAL CERI e OUTROS;

Ato: Intimação da defensora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a ausência da testemunha Oilson, sob pena de desistência tácita.

Adv. Dra.FRANCIELE WOLF; Dr.ADEMAR MARTINS MONTORO.

COMARCA DE CASCAVEL, PARANA.
VARA DE EXECUCOES PENAIS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS. JUIZ DE DIREITO PAULO DAMAS

PUBLICAÇÃO 65/2008
Data: 02/12/2008

ADVOGADO(S):

(1)ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, OAB/PR 28.239 (13)
(2)ADEMIR GIORDANI, OAB/PR 48.822 (15)
(3)ANGÉLICA TATIANA TONIN, OAB/PR 32.182 (10)
(4)CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250 (3)
(5)DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO, OAB/PR 36.008 (5)
(6)EGIDIO FERNANDO ARGÜELLO JUNIOR, OAB/PR 30.713 (11)
(7)HÉLIO LULU, OAB/PR 10.525 (8)
(8)JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734 (1, 2)
(9)LUCIANO NEI CESCONETTO, OAB/PR 31.655 (9)
(10)MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418 (6, 17)
(11)MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930 (14)
(12)ROBERTO GAVIÃO GONZAGA, OAB/PR 38.889 (12)
(13)RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, OAB/PR 31.389 (16)
(14) SÉRGIO BOND REIS, OAB/PR 13.984 (4)
(15)TERESINHA DEPUBEL DANTAS, OAB/PR 13.124 (7)

1.CAD. 121.929. Sentenciado Antônio Aparecido de Castro. Juntar aos autos de regime semi-aberto, os seguintes documentos: a) comprovante de proposta de emprego, devendo ser esclarecido a jornada de trabalho e se o apenado trabalhará fora da Comarca; b) documentos do empregador (contrato social ou ato constitutivo). ADVOGADO: JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734;

2.CAD. 121.929. Sentenciado Antônio Aparecido de Castro. Concedida a saída temporária para visita à família entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2008. ADVOGADO: JUAREZ JOSÉ DA SILVA, OAB/PR 9.734;

3.CAD. 151.924. Sentenciado Claudete da Costa. Juntar aos autos de regime aberto comprovante de domicilio atualizado da apenada. ADVOGADO: CAMILA MILAZOTTO RICCI, OAB/PR 41.250;

4.CAD. 160.899. Sentenciado André Rodrigues da Silva. Juntar aos autos de regime aberto: a) atestado de permanência e comportamento carcerário do Centro de Detenção e Ressocialização de Cascavel; b) comprovante de residência e c) comprovante de proposta de emprego. ADVOGADO: SÉRGIO BOND REIS, OAB/PR 13.984;

5.CAD. 157.984. Sentenciado Alexandre Roberto Marcelino. Juntar aos autos de saída temporária antecedentes criminais das Varas Criminais de Medianeira, São Miguel do Iguaçu e Foz do Iguaçu, oportunidade se que deve ser esclarecido se o apenado é preso provisório. ADVOGADO: DANIEL FERNANDES APOLINÁRIO, OAB/PR 36.008;

6.CAD. 162.144. Sentenciado Maria Aparecida da Rocha Silva. Juntar aos autos de regime semi-aberto atestado de permanência e comportamento carcerário da cadeia pública de Cascavel. ADVOGADO: MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;

7.CAD. 308.272. Sentenciado Gilliar Alex Dutra. Autorizada a remoção do réu para a Cadeia Pública de Toledo. ADVOGADO: TERESINHA DEPUBEL DANTAS, OAB/PR 13.124;

8.CAD. 222.574. Sentenciados Cleiton Edmilson Barbosa da Silva e Clóvis Edmilson Barbosa da Silva. Amparado na quota de fl. 11, defiro. Encaminhem-se estes 2 presos para imediato atendimento médico e dentário na própria unidade onde segregados, ou particular, demonstrado previamente o agendamento para regular autorização. ADVOGADO: HÉLIO LULU, OAB/PR 10.525;

9.CAD. 267.086. Sentenciado Arnaldo dos Santos Sirino. Atendendo o princípio geral contido na LEP art. 103, da permanência do preso mais próximo do seu meio familiar, aqui demonstrado, autorizo ao condenado sua saída do CDR-CAS para implantação em unidade do sistema penitenciário da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba. É necessária a também autorização prévia da Corregedoria dos Presídios de Curitiba. ADVOGADO: LUCIANO NEI CESCONETTO, OAB/PR 31.655;

10.CAD. 285.813. Sentenciado Adair Neto Maltezo. Atendendo o princípio geral contido na LEP art. 103, da permanência do preso mais próximo do seu meio familiar, aqui demonstrado, autorizo ao condenado sua saída do CDR-CAS para implantação em unidade penitenciária provisória na Comarca de Foz do Iguaçu. É necessária a também autorização prévia ao Juízo de Execuções Penais dessa Comarca de Foz do Iguaçu. ADVOGADO: ANGÉLICA TATIANA TONIN, OAB/PR 32.182;

11.CAD. 160.426. Sentenciado Valdecir Adriano Iop Kruger. Concedido o benefício do livramento condicional. ADVOGADO: EGIDIO FERNANDO ARGÜELLO JÚNIOR, OAB/PR 30.713;

12.CAD. 141.704. Sentenciado Rafael Francisco Inácio. Concedido o benefício do livramento condicional. ADVOGADO: ROBERTO GAVIÃO GONZAGA, OAB/PR 38.889;

13.CAD. 166.657. Sentenciado Valdecir José do Prado. Concedido o benefício do Regime Aberto. ADVOGADO: ADEMAR ANTÔNIO DA SILVA, OAB/PR 28.239;

14.CAD. 140.282. Sentenciado Fabrício Rodrigues da Silva. Concedido o benefício do livramento condicional. ADVOGADO: MAURO VELOSO JUNIOR, OAB/PR 42.930;

15.CAD. 156.146. Sentenciado Anderson José Roth. Concedida a saída temporária para visita à família entre os dias 24 a 31 de dezembro de 2008. ADVOGADO: ADEMIR GIORDANI, OAB/PR 48.822;

16.CAD. 164.694. Sentenciado Valdeir José de Amorim Gonçalves. Concedido o regime semi-aberto, indeferido o regime aberto e nova vista ao promotor de justiça para se manifestar acerca do pedido de saída temporária. ADVOGADO: RODRIGO AUGUSTO ALVES DE ANDRADE, OAB/PR 31.389;

17.CAD. 61.726. Sentenciado Nilson Pereira dos Santos. Intime-se o Dr. Marcelo Navarro para se manifestar sobre o pedido de regressão de regime e sobre a justificativa apresentada pelo sentenciado, em05 (cinco) dias. ADVOGADO: MARCELO NAVARRO DE MORAIS, OAB/PR 37.418;

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 81/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
ADILSON RICARDO MARTINS	08	2001.0885-5
ANA PAULA DA SILVA	17	2002.0503-3
ANDRÉ DE MELO DELGADO	10	2002.1005-3
ANDRÉ VINICIUS BECK LIMA	02	2001.0183-4
ANDREA IANNIBELLI DE ALMEIDA	20	2001.0396-9
ANTONIO LINARES FILHO	15	2002.1517-9
ARLINDO PEDROSO DOS SANTOS	04	2001.0543-0
BRENO FAGUNDES RAMOS	18	2002.1075-4
CLAUDEMIR GOMES DOS SANTOS	01	2001.0237-7
ELIO REZENDE DE OLIVEIRA	14	2002.2215-9
FERNANDO DE ANDRADE LEANDRO	20	2001.0396-9
GILBETO NALON GONZAGA	20	2001.0396-9
GIUSEPPE LUIS SCHWALB ROSA	17	2002.0503-3
IVANIR AFONSO BERTÉ	14	2002.2215-9
JOCIMAR ESTALK	17	2002.0503-3
JORGE HADDAD	20	2001.0396-9
JOSÉ APARECIDO FRÓES	13	2002.1893-3
JOSELICE BAUTITZ	11	2002.1783-0
JULIO CESAR PIUCI CASTILHO	12	2002.0371-5
LAURI DA SILVA	19	2002.0852-0
LUCIANO CARLOS DA ROCHA	10	2002.1005-3
MARCELO MANOEL	07	2001.0283-0
MARCO ANTONIO PADOVANI	20	2001.0396-9
MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA	20	2001.0396-9
NELSON FAGUNDES	03	2001.0292-0
NELSON FAGUNDES	16	2002.1116-5
PAULO SERGIO MALDONADO GARCIA	10	2002.1005-3
SALAZAR BARREIROS JUNIOR	20	2001.0396-9
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	05	2001.0291-1
TERESINHA DEPUBEL DANTAS	06	2001.0309-8
VILSON ROQUE SCHWENING	09	2001.0170-2

01- Autos: 2001.0237-7– Réu: Dario Vanderli Perin
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 18/07/2008 a qual julgou extinta a punibilidade do réu, ante o cumprimento da medida despenalizadora proposta pelo Ministério Público.
Adv. Dr. Claudemir Gomes Gonçalves

02 – Autos: 2001.0183-4– réu: Fabiano Rezende dos Santos
Ato: Intimação do defensor, de que no dia 11/09/2008 foram expedidas cartas precatórias para as Comarcas de Chopinzinho e São José dos Pinhais, Estado do Paraná e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, para inquirição das testemunhas de acusação.
Adv. Dr. André Vinicius Beck Lima

03 – Autos: 2001.0292-0– réu: Iranildo Alberto Filippsen e outro
Ato: Intimação do defensor de que em 11/09/2008 foi expedida carta precatória para a Comarca de Foz do Iguaçu/PR para oitiva da testemunha de acusação Marcos Ramão.
Adv. Dr. Nelson Fagundes

04 – Autos: 2001.0543-0– réu: Alessandro Verderio
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em08/08/2008 a qual declarou extinta a punibilidade do acusado em relação aos crimes contidos na denúncia de fls.02/3, reconhecendo-se a prescrição da pretensão punitiva, na forma do artigo 107, III (uso de drogas); artigos 107, IV e 109, V (posse irregular de arma de fogo) e artigos 107, IV, e 109, IV, 110 (receptação) todos do Código Penal
Adv. Dr. Arlindo Pedroso dos Santos

05 – Autos: 2001.0291-1– réu: Vonei Farias e outro
Ato: Intimação do defensor para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Sergio dos Santos Silveira

06 – Autos: 2001.0309-8– Réu: Marcelo Roque de Sousa e outro
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste na fase do artigo "499 do CPP".
Adv. Dr. Teresinha Depubel Dantas

07– Autos: 2001.0283-0 – Réu: Clodoaldo Pioate
Ato: Intimação do defensor, para que apresente contra-razões de recurso, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Marcelo Manoel

08 – Autos: 2001.0885-5– Réu: Luciano Dalmas Dal Castel
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 25/11/2008 a qual julgou extinta a punibilidade do acuado (artigo 89, §5° da Lei 9.099/95)
Adv. Dr. Adilson Ricardo Martins

09– Autos: 2001.0170-2– réu: Valter Castelaci

Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em09/07/2008, a qual julgou extinta a punibilidade do acusado com fulcro no artigo 107, inciso IV do CP.
Adv. Dr. Vilson Roque Schwening.

10 – Autos: 2002.1005-3 – réu: Ademir dos Santos Borges
Ato: Intimação do defensor, de que em06/08/2008 foi expedia carta precatória para a Comarca de Corbélia/PR para oitiva das testemunhas de acusação.
Adv. Dr. Luciano Carlos da Rocha, Dr. André de Melo Delgado, Dr. Paulo Sergio Maldonado Garcia

11 – Autos: 2002.1783-0– réu: Ademir Francisco Candido
Ato: Intimação do defensor, para que apresente razões de recurso e contra-razões de recurso, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Joselice Bautitz

12 – Autos: 2002.0371-5- réu: Francisco Xavier da Luz
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 318: "Defiro o petitório de fls. 314/5 (solicitando extração de cópias).Intime-se o interessado".
Adv. Dr. Julio César Piuci Castilho

13 – Autos: 2002.1893-3- réu: João Cleverson de Almeida
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste na fase do artigo "499 do CPP", observando o prazo legal.
Adv. Dr. José Aparecido Fróes

14 – Autos: 2002.2215-9- requerente: Iam Herrsachaft
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 20: "(...) Ciente este juízo das dificuldades da manutenção de veículos em depósito sobrecarregado, ordeno a restituição do veiculo à requerente, mediante termo nos autos."
Adv. Dr. Elio Rezende de Oliveira, Dr. Ivanir Afonso Berté

15 – Autos: 2002.1517-9- réu: José Maria Teixeira e outro

Ato: Intimação do defensor, acerca da r. sentença proferida em 18/08/2008 que reconheceu a prescrição antecipada ou em perspectiva no processo e declarou extinta e punibilidade dos acusados com relação ao crime em evidencia.
Adv. Dr. Antonio Linares Filho

16 – Autos: 2002.1116-5- réu: Luciano Pereira Tomé

Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 111: "Homologo a desistência da oitiva da testemunha Miguel (art. 404, CPP). 2) Considerando a insistência na inquirição da testemunha residente na Espanha, intime-se a defesa pata que de cumprimento, rigorosamente, às disposições da Seção 11 do Capítulo 2 do Código de Normas. Igualmente, dada a nova redação do artigo 212 do Código de Processo Penal, modificada pela Lei 11.690/2008, deverá a defesa formular as perguntas a serem feitas pelo juízo rogado. 3) Prazo03 dias, sob pena de preclusão da prova pretendida.
Adv. Dr. Nelson Fagundes

17 – Autos: 2002.0503-3- réu: Tercilio Pedro Lazzarin

Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em09 de maio de 2008, a qual julgou procedente a pretensão punitiva e condenou o réu como incurso nas sanções do artigo 302, caput, da Lei 9503/97, bem como ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do CPP, com pena de02 anos de detenção de suspensão da habilitação por02 meses, a ser cumprido em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos na modalidade prestação de serviço a comunidade ou pagamento de meio salário mínimo mensal.
Adv. Dr. Ana Paula da Silva, Dr. Giuseppe Luis Schwalb Rosa, Dr. Jocimar Estalk

18 – Autos: 2002.1075-4- réu: Antonio Alves de Oliveira
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 18/07/2008, a qual julgou improcedente a pretensão punitiva para o fim de absolver o réu Antonio Alves de Oliveira com fundamento do artigo 386, inciso IV do CPP.
Adv. Dr. Breno Fagundes Ramos

19 – Autos: 2002.0852-0- réu: Luis Nunes de Sales e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 561: "Intime-se, novamente , o Dr. Lauri da Silva para esclarecer a respeito da testemunha residente em São Paulo (fls. 477, item 3), a qual também está relacionada às fls. 415. Concedo o prazo de 15 dias, para tanto. Após o decurso do prazo, voltem os autos conclusos para designação de data para oitiva das testemunhas de defesa.
Adv. Dr. Lauri da Silva

20 – Autos: 2001.0396-9- réu: Salazar Barreiros e outros
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Marco Antonio Padovani, Dr. Gilberto Nalon Gonzaga, Dr. Jorge Haddad, Dr. Salazar Barreiros Junior, Dr. Maria Aparecida Alves da Silva, Dr. Fernando de Andrade Leandro, Dr. Andréa Iannibelli de Almeida.

COMARCA DE CASCAVEL - PARANÁ
SEGUNDA VARA CRIMINAL
RELAÇÃO N. 82/2008
JUIZ: DR. LEONARDO RIBAS TAVARES

ADVOGADOS	ORDEM	Nº. AUTOS
ADAUTO DALPIZZOL	05	2004.0133-3
ADELFIA TEREZINHA BERTÉ	01	2004.0352-2
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	09	2001.0308-0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	17	2001.0382-9
ADEMINO MARCON	11	2001.0284-9
AIRTON TEIXEIRA DE SOUZA	15	2004.2585-2
ANTONIO LINARES FILHO	09	2001.0308-0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	02	2004.0274-7
BOLIVAR DANTAS	08	2001.0201-6
CARLOS ALBERTO BORTOLOTTO	18	2001.0487-6
CARLOS ALBERTO TANURI MENDES	03	2004.3602-1
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	06	2004.3661-7
CASSIANO CESAR DOS SANTOS	13	2008.5152-4
CEZAR PAULO LAZZAROTTO	18	2001.0487-6
CRISTIANO ROQUE SPAGNOL	05	2004.0133-3
DONIZETTI DE OLIVEIRA	12	2001.0345-4
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	14	2005.0340-0
FERNANDA CRISTINA PARZIANELLO	15	2004.2585-2
FERNANDO RAMAZZINI	14	2005.0340-0
ILSOMAR ANTONIO LUNARDI	05	2004.0133-3
JULIANA DA COSTA MENDES	03	2004.3602-1
JURACI ANTONIO BORTOLOTTO	09	2001.0308-0
KATIA REJANE STURMER	11	2001.0284-9
LEONARDO DOLFINI AUGUSTO	19	2001.0187-7
MARCELO MANOEL	17	2001.0382-9
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	04	2007.4565-4
MARCOS ROBERTO DE SOUZA PEREIRA	15	2004.2585-2
MAURO VELOSO JUNIOR	20	2007.3493-8
PAULA RAGO FALLER	14	2005.0340-0
PAULA RAGO FALLER	15	2004.2585-2
PAULO APOLINARIO GREGO	14	2005.0340-0
PAULO ROBERTO BOND REIS	07	2001.0233-4
PETRONIUS BRASIL LUCONI	16	2001.0218-0
RODOLPHO HECK RAMAZZINI	14	2005.0340-0
RUI DA FONSECA	02	2004.0274-7
SERGIO BOND REIS	07	2001.0233-4
SERGIO BOND REIS	10	2001.0145-1
SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA	18	2001.0487-6
SILVIA DOMINGOS DOS SANTOS	14	2005.0340-0
VANDIRA COSER	15	2004.2585-2
VILMAR COZER	15	2004.2585-2
WILSON ROBERTO CAPRIOLI	14	2005.0340-0

01- Autos: 2004.0352-2 – Réu: Adriano Mendes Borba
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Adelfia Terezinha Berté

02 – Autos: 2004.0274-7– Querelado: Marcio Suptetz e Querelante: Marineuza Francisca Prates
Ato: Intimação do defensor, de que em 12/09/2008 foi expedido carta precatória para a comarca de Pato Branco/PR para inquirição de testemunha da querelante de nome Natalina.
Adv. Dr. Armando Ricardo de Souza, Dr. Rui da Fonseca

03 – Autos: 2004.3602-1– réu: Alceu Hoff e outro
Ato: Intimação do defensor acerca do despacho de fls. 329: "Analisando melhor os autos, verifico que a defesa prévia apresentada às fls. 311/3, junto com o rol de testemunhas, é intempestiva. Percebase que o advogado constituído compareceu (e daí saiu intimado) no interrogatório realizado em 14/04/2008 (segunda-feira). O prazo se escoou no dia 17/10/2008. Dessa forma, verificada a preclusão temporal, não serão inquiridas as testemunhas de defesa (...) 2) Adequando o procedimento, na forma do artigo 402 do CPP, digam as partes, em vinte e quatro horas, se pretendem requerer diligencias. Na oportunidade, a defesa, insistindo na prova pericial, deverá apontar, com precisão, os documentos que pretende o exame grafotécnico.
Adv. Dr. Carlos Alberto Tanuri Mendes, Dr. Juliana da Costa Mendes

04 – Autos: 2007.4565-4– requerente: Aroldo Alves Rodrigues
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste sobre o laudo de fls. 25/8.
Adv. Dr. Marcos Roberto de Souza Pareira

05 – Autos: 2004.0133-3– réu: Sebastião da Silva Oliveira
Ato: Intimação do defensor acerca da sentença proferida em 18/09/2008 a qual, com base no art. 397, incisos III e IV do CP absolveu sumariamente o acusado e julgou extinta a punibilidade do acusado em decorrência da prescrição antecipada.
Adv. Dr. Adauto Dalpizzol, Dr. Cristiano Roque Spagnol, Dr. Ilsomar Antonio Lunardi.

06 – Autos: 2004.3661-7– Réu: Jorge Luiz de Morais e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 682: "A competência para execução de pena, inclusive de multa, é da Vara de Execuções Penais (Ofício D.J n. 23.399/08, da Corregedoria Geral da Justiça). Por isso, indefiro o pedido da defesa. Intime-se e , após arquivem-se os autos."
Adv. Dr. Cassiano César dos Santos.

07– Autos: 2001.0233-4 – Réu: Sidnei de Souza e outros
Ato: Intimação do defensor, para que se manifestem na fase do artigo 499 do CPP.
Adv. Dr. Sergio Bond Reis, Dr. Paulo Roberto Bond Reis

08 – Autos: 2001.0201-6– Réu: Ulisses Cordeiro e outro.
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Bolívar Dantas.

09– Autos: 2001.0308-0– réu: Odete Garrido de Lima
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Ademar Antonio da Silva, Dr. Juraci Antonio Bortolotto, Dr. Antonio Linares Filho

10 – Autos: 2001.0145-1 – réu: Adilson da Silva Assunçao
Ato: Intimação do defensor, para que se manifeste na fase do artigo "499 do CPP"
Adv. Dr. Sergio Bond Reis

11 – Autos: 2001.0284-9– réu: Neori Vanin
Ato: Intimação do defensor, de que em 11/09/2008 foi expedida carta precatória para a Comarca de Ubiratã/PR para oitiva da testemunha de acusação de nome Marilene.
Adv. Dr. Adelino Marcon, Dra. Kátia Rejane Sturmer.

12 – Autos: 2001.0345-4- réu: Luiz Fernando Alba
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 12/06/2006 a qual declarou extinta a punibilidade do acusado com relação ao crime em evidência.
Adv. Dr. Donizetti de Oliveira

13 – Autos: 2008.5152-4- réu: Carlos Ribeiro de Lima
Ato: Intimação do defensor, acerca da decisão de fls. 30: " (...) Por consectário, DEFIRO a liberdade provisória para o requerente, mediante o pagamento de fiança arbitrada no valor de R$ 404,29 (quatrocentos e quatro reais e vinte e nove centavos) valor de acordo com os limites estabelecidos no art. 325 do Decreto Lei 3689/41 do CPP (alínea "c" aplicando-se a redução máxima prevista no §1º, inciso I), com redação dada pelo art. 1º da Lei 7.780/89 e, tanto que se sujeite às obrigações dos artigos 327 e 328 do CPP, ciente da possibilidade de cassação do beneficio em caso de mudança de endereço sem comunicação ao juízo e não comparecimento aos atos processuais. Compromissado o requerente e recolhida a fiança, expeça-se alvará de soltura. As custas também deverão ser recolhidas, pois o pedido foi formulado por defensor constituído. Intimem-se."
Adv. Dr. Cassiano César dos Santos

14 – Autos: 2005.0340-0- requerente: Unilever N.V e Unilever Brasil Ltda
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 77: "(...) Homologo o laudo pericial de fls. 173/82 dos autos principais, eis que existe interesse por parte da vítima em propor ação penal privada em desfavor dos acusados. Aguarde-se a realização da audiência designada nos autos principais (07/01/2009 às 15h30min)."
Adv. Dr. Fernando Ramazzini, Dr. Paulo Apolinário Grego, Dr. Wilson Roberto Caprioli, Dra. Silvia Domingos dos Santos, Dr. Paula Rago Faller, Dr. Rodolpho Heck Ramazzini, Dra. Fernanda Cristina Parzianello

15 – Autos: 2004.2585-2- réu: Ubirajara Fortunato e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca do despacho de fls. 238: "Designo audiência de suspensão condicional do processo para o dia 07/01/2009, às 15h30min. Notifiquem-se."
Adv. Dr. Marcos Roberto de Souza Pereira, Dr. Vandira Coser, Dr. Airton Teixeira de Souza, Dr. Fernanda Cristina Parzianello, Dr.Paula Rago Faller, Dr. Vilmar Cozer

16 – Autos: 2001.0218-0- réu: Jorge Darcy Frey
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em06/12/2005 a qual julgou extinta a punibilidade do acusado com relação ao crime em evidencia.
Adv. Dr. Petronius Brasil Luconi

17 – Autos: 2001.0382-9- réu: Rodrigo Razoto Batalha
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 29/11/2006 a qual declarou extinta a punibilidade do acusado em relação ao crime em evidencia (art. 107, I do CP).
Adv. Dr. Ademar Antonio da Silva, Dr. Marcelo Manoel

18 – Autos: 2001.0487-6- réu: Edson Francisco do Prado e outros
Ato: Intimação do defensor, acerca da sentença proferida em 25/07/2008, a qual julgou extinta a punibilidade dos acusados Marcelo Novais Raposa, Erasmo Soares (art. 107, IV do CP).
Adv. Dr. Sergio dos Santos Silveira, Dr. Cezar Paulo Lazzarotto, Dr. Carlos Alberto Bortolotto.

19 – Autos: 2001.0187-7- réu: Luiz Doff Sotta
Ato: Intimação do defensor, para que apresente alegações finais, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Leonardo Dolfini Augusto

20 – Autos: 2007.3493-8- réu: Marcos Maria dos Santos
Ato: Intimação do defensor, para que apresente razões de recurso, observando o prazo legal.
Adv. Dr. Mauro Veloso Junior

Colombo

COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
FORO REGIONAL DE COLOMBO – PARANÁ
VARA CRIMINAL E ANEXOS

RELAÇÃO N. º 118/2008

Juíza de Direito: DRA. MILA APARECIDA ALVES DA LUZ
Escrivão: BEL. EDEMIR BOZESKI

ADVOGADO	ÍNDICE
Altair Roberto Ruschel	24
Alus Natal Alessi	22
Amarildo Pedro Gulin.	24
Ana Maria Annibelli Fernandes	22
Antônio Acir Breda	13
Antonio Neiva de Macedo Filho	14
Bruno Thiele Araújo Silveira	26
Carlos Eduardo Parucker e Silva	18
Carlos Roberto de Oliveira	12
Celso Luis Malucelli Filho	29
Cezar Zerbini de Araújo	15
Elisângela Sponholz de Souza	11
Elisângela Sponholz de Souza	17
Elisângela Sponholz de Souza	23
Fernando Ferreira Elias	10
Francisco Carlos Duarte	27
Gilberto Vilas Boas	14
João Batista de Arruda Junior	11
João Batista de Arruda Junior	09
João Batista de Arruda Junior	12
João Batista de Arruda Junior	18
João Batista de Arruda Junior	24
João Batista de Arruda Junior	28
João Batista de Arruda Junior	16
João Batista de Arruda Junior	19
João Batista de Arruda Junior	21
João Batista de Arruda Junior	25
Joli Gley Barbosa Cubas	09
Jose Mario Rabelo Filho	30
Maria Francisca dos Santos Accioly	13
Rafael Luis Nadaline	01
Rafael Luis Nadaline	02
Rafael Luis Nadaline	03
Rafael Luis Nadaline	04
Rafael Luis Nadaline	05
Rafael Luis Nadaline	06
Rafael Luis Nadaline	07
Rafael Luis Nadaline	08
Rone Marcos Brandalize	29
Rone Marcos Brandalize	20
Waldir Donizete de Oliveira	13
Waléria Chibior	14
Walter Ronaldo Basso	23

01. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Aguarde-se o andamento dos demais apensos para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal. (...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***."
Processo-Crime nº 2007.1504-6 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa.
Adv.:Rafael Luis Nadaline

02. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Dê-se vista as partes para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.(...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***"
Processo-Crime nº 2007.1987-4 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa
Adv.:Rafael Luis Nadaline

03. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Dê-se vista as partes para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.(...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***"
Processo-Crime nº 2007.1986-6 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa
Adv.:Rafael Luis Nadaline

04. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Dê-se vista às partes, para os fins do art. 402 do Código de Processo Penal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. (...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do Código de Processo Penal."***
Processo-Crime nº 2007.1984-0 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa.
Adv.: Rafael Luis Nadaline

05. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Dê-se vista as partes para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.(...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***"
Processo-Crime nº 2007.1985-8 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa
Adv.:Rafael Luis Nadaline

06. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Dê-se vista as partes para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.(...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***"
Processo-Crime nº 2007.1988-2– Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa
Adv.:Rafael Luis Nadaline

07. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Aguarde-se o andamento dos demais apensos para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal. (...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***."
Processo-Crime nº 2007.2005-8 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa.
Adv.:Rafael Luis Nadaline

08. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:" No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Dê-se vista as partes para os fins do art. 403, §3º do Código de Processo Penal.(...) 1.Cumpra-se a Promoção Ministerial: *Considerando as mudanças havidas no Código de Processo Penal, em especial, quanto ao momento do interrogatório do acusado,* ***o Ministério Público requer, que o I. Advogado do réu seja intimado para, dizer se deseja ou não, a realização de novo interrogatório do réu, art. 411 do CPP***."
Processo-Crime nº 2007.1989-0 – Justiça Pública x Claudinei Claro da Costa
Adv.: Rafael Luis Nadaline

09. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Defiro a desistência da douta defesa. Dê-se vista às partes para apresentação das alegações através de memoriais, com o prazo de três (3) dias para cada uma das partes."
Processo-Crime nº 2008.701-0– Justiça Pública x Américo Alves dos Santos, Deini dos Santos e Richard Jones Braga dos Santos
Adv.: João Batista de Arruda Junior e Joli Gley Barbosa Cubas

10. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Cumpra-se o despacho de fls. 139 integralmente: *Às partes para apresentação das alegações finais por memoriais em cinco (5) dias para cada uma das partes*."
Processo-Crime nº 2008.182-9 – Justiça Pública x Leontina Correia Leandro.
Adv.: Fernando Ferreira Elias

11. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) Face ao exposto, consoante a certidão (fl. 158), e com fundamento nos artigos 107, I, do código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** imposta neste processo, em face do falecimento do réu."
Processo-Crime nº 1998.118-0 – Justiça Pública x Gilberto Moreira Belo
Adv.: Elisângela Sponholz de Souza e João Batista de Arruda Junior

12. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Face ao exposto, consoante o laudo de necropsia, e com fundamento nos artigos 107, I, do Código Penal e artigo 61 do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** imposta neste processo, em face do falecimento do réu."
Processo-Crime nº 2002.231-0 – Justiça Pública x Eduardo Bernardino da Silva
Adv.: João Batista de Arruda Junior e Carlos Roberto de Oliveira

13. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Face ao exposto, com esteio no artigo 107, inciso IV, combinado com os artigos: art. 109, inciso IV e art. 117, todos do Código Penal, declaro **EXTINTA** a punibilidade do réu João Dalprá.."
Processo-Crime nº 1993.50-8– Justiça Pública x João Dalprá
Adv.: Antônio Acir Breda, Maria Francisca dos Santos Accioly e Waldir Donizete de Oliveira

14. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Cumpra-se o despacho de fls. 155: *Às partes para apresentação das alegações finais em 5 (cinco) dias, para cada uma da partes*."
Processo-Crime nº 2004.2046-0 – Justiça Pública x Cecília Marques.
Adv.: Waléria Chibior, Antonio Neiva de Macedo Filho e Gilberto Vilas Boas

15. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta **JULGO IMPROCEDENTE**, o pedido contido na denúncia de fls.02/03 e , sanções do artigo 33, **CONDENO** a acusada **CLÃUDIA MAIDEL** as sanções do artigo 33, da Lei Federal n.º 11.343/2006, cuja pena passo a aplicar. (...) Por inexistir quaisquer outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em **04 (quatro) anos,07(sete) meses e 15 (quinze) dias de reclusão e 600 (seiscentos) dias – multa**, na forma acima explicitada. Apena deverá ser cumprida em **regime inicialmente fechado**, em razão do delito de tráfico ser equiparado a crime hediondo, segundo disposição do artigo 2º, § 1º, da Lei n.º 8.072/90, modificado pela lei n.º 11.646/07. (...) "
Processo-Crime nº 2008.920-0 – Justiça Pública x Claudia Maidel
Adv.:Cezar Zerbini de Araújo

16. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, § 2º do CPP."
Processo-Crime nº 2008.533-6 – Justiça Pública x Reinaldo Dias Henrique Norambueno.
Adv.: João Batista de Arruda Junior

17. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 2.Dê-se vista a defesa para os fins do art. 402 do Código de Processo Penal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas."
Processo-Crime nº 2003.17-3 – Justiça Pública x Luiz Sergio Gomes
Adv.: Elisângela Sponholz de Souza

18. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que os réus Gerson e Alceu foram intimados e não apresentaram resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, §12º do CPP."
Processo-Crime nº 2008.381-3 – Justiça Pública x Alceu de Deus Ferreira, Ezequiel Izidro Pereira e Gerson Luis Sofka
Adv.:João Batista de Arruda Junior e Carlos Eduardo Parucker e Silva

19. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Tendo em vista que o réu foi intimado e não apresentou resposta nomeio o Dr. João Batista de Arruda Junior, conforme artigo 396 A, § 2º do CPP."
Processo-Crime nº 2008.2024-6 – Justiça Pública x Luciano Waldera
Adv.:João Batista de Arruda Junior

20. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se o Douto Defensor para que, **no prazo de 10 (dez) dias**, responda(m) a acusação de acordo cm a nova redação do artigo 396 do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 2008.1858-6 – Justiça Pública x Marcos Antonio Cavallari dos Santos
Adv.: Rone Marcos Brandalize

21. Nos Autos de Desmembramento abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "(...) 3.Nomeio para a defesa do réu Dr. João Batista de Arruda Junior.(...)."
Processo-Crime nº 2007.2504-1 – Justiça Pública x Pedro Roberto de Oliveira Santos
Adv.: João Batista de Arruda Junior

22. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho:".(...) Intime-se a defesa do réu Jhonatta dos Santos para os fins do art. 403, § 3º do Código de Processo Penal."
Processo-Crime nº 2008.104-7 – Justiça Pública xJhonatta Gibson dos Santos e Tarciso Jose Kinapp
Adv.: Ana Maria Annibelli Fernandes e Alus Natal Alessi

23. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho "(...) Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PRCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls. 02/03** para o fim de **CONDENAR** o denunciado **CLÁUDIO ROBERTO CASCÃO** às penas do **artigo 157, "caput", do Código Penal,**cuja pena passo a dosar.(...) Por inexistirem outras causas capazes de modificar a reprimenda em 10 (dez) meses, perfazendo-a em 05 (cinco) anos e07 (sete) meses de reclusão e 57 (cinqüenta e sete) dias multa.(...) Com supedâneo no artigo 33 e seus §§ 2º e 3º, do Código Penal, determino para o cumprimento inicial da reprimenda imposta, o regime **FECHADO**, em virtude da reincidência do réu e de sua nítida propensão à prática de crimes."
Processo-Crime nº 2007.1045-1 – Justiça Pública x Claudio Roberto Cascao
Adv.: Walter Ronaldo Basso e Elisângela Sponholz de Souza

24. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Cumpra o despacho de fls. 173 : *Às partes para apresentação das alegações finais em trás (3) dias, intimando-se o defensor nomeado*."
Processo-Crime nº 2006.437-9 – Justiça Pública x Ednaldo Rodrigues de Araujo e Ismael Camargo
Adv.: Altair Roberto Ruschel e João Batista de Arruda Junior e Amarildo Pedro Gulin.

25. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Cumpra-se o despacho de fls. 82 integralmente : *Às partes para apresentação de memoriais em três (3) dias para cada uma das partes*."
Processo-Crime nº 2008.1120-4 – Justiça Pública x Wilson Gonçalves de Souza
Adv.:João Batista de Arruda Junior

26. Nos Autos de Desmembramento abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "Intime-se a defesa para apresentar alegações finais pelo prazo de 5 (cinco) dias."
Processo-Crime nº 2007.1372-8 – Justiça Pública xJunior Cesar Taborda.
Adv.: Bruno Thiele Araújo Silveira

27. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Manifeste-se a Fazenda Pública do estado do Paraná sobre o pedido de fls. 304 : *1) Conforme verifica-se aos autos às fls. 274, foi arbitrados os honorários no valor de R$ 200,00 (doc. Anexo). 2) Verificado junto ao documento de fls. 28, o valor encontra-se depositado em favor do defensor nomeado. 3) Desta feita requer a expedição de Alvará Judicial para levantamento do valor depositado, em nome do advogado subscritor*."
Processo-Crime nº 2001.269-5 – Justiça Pública x Anderson Teodoro de Souza
Adv.: Francisco Carlos Duarte

28. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: SENTENÇA :"(...)Ante o exposto, bem como mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido contido na denúncia de **fls.02/03 ,** para o fim de **CONDENAR** a denunciada **IVANETE LUIZA CIZERZA,** nas sanções do crime capitulado no artigo 129, "caput", do Código de Processo Penal, passando a dosar-lhe a respectiva pena. Não atuam na espécie circunstâncias atenuantes, bem como agravantes e, uma vez inexistindo outras causas capazes de modificar a pena, torno-a definitiva em**03 (três) meses de detenção. (...)** Considerando que a ré Ivanete foi atendida de forma dativa diante da inexistência de quadro de defensores compatível coma necessidade do atendimento aos necessitados, condeno o Estado ao pagamento da quantia de R$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Dr. João Batista de Arruda Junior, o que faço levando em especial consideração a qualidade de seu serviço e presteza no atendimento jurisdiciona. (...) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desta forma CONHEÇO DO RECURSO, para o fim de DECLA-

RAR a decisão ora atacada, sanando-lhe a omissão ocorrida, determinando que seja feita a intimação do ofendido dos termos da decisão de fls. 86/98".
Processo-Crime nº 2006.1328-9 – Justiça Pública x Ivanete Luiza Cizerza.
Adv.: João Batista de Arruda Junior

29. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1. Cumpra-se a Promoção Ministerial : *(...) Assim, à vista da inexistência da certidão de óbito do pronunciado* ***PAULO CESAR NUNES****, incabível a extinção da punibilidade requerida pelo procurador às* ***fls. 291.*** *Pelo exposto, manifesta-se o Ministério Público do Paraná pelo* ***INDEFERIMENTO****, por ora, do pedido de extinção da punibilidade formulados às fls. 291. Por outro lado, o Ministério Público do Paraná requer seja intimado o procurador do pronunciado* ***PAULO CESAR NUNES*** *para que, em prazo certo a ser assinalado por Vossa Excelência, junte aos autos a certidão de óbito do réu,* ***no original*** *ou* ***devidamente autenticada(...).***

3) Quanto ao PRONUNCIADO EVERALDO CARVALHO MARTINS*(...) 3.2 Satisfeito o requerimento supra, pugna o Ministério Público do Paraná pela intimação da i. defesa do réu para manifestar-se na fase do artigo 422 do Código de Processo Penal, observando-se o instrumento de mandado às* ***fls. 268****"*
Processo-Crime nº 1995.38-2 – Justiça Pública x Everaldo Carvalho Martins e Paulo Casar Nunes.
Adv.: Rone Marcos Brandalize e Celso Luis Malucelli Filho

30. No Processo-Crime abaixo relacionado foi proferido o seguinte despacho: "1.Ratifico o recebimento da denúncia, nos termos do artigo 399 do Código de Processo Penal, uma vez que os fatos nelas descritos como praticados pelo acusado possuem compatibilidade com o tipo penal dos dispositivos aos quais se refere. 2. Designo a data 11/12/2008, às 15:00 horas, para audiência de instrução e julgamento (intimando-se o representante do Ministério Público, defensores, ofendido (se houver), testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa e acusado, artigo 400 Código de Processo Penal.)"
Processo-Crime nº 2008.2313-0 – Justiça Pública x Marcelo de Oliveira
Adv.: Jose Mario Rabelo Filho

Cornélio Procópio

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR. VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

RELAÇÃO N.º 240/2008

1- processo criminal sob nº 2006.619-3 – acusado: Acir Atos de Souza e Fernanda Yumiko Matsubara - intimação dos Drs.(a) Leandro Onesti Peixoto – OAB-Pr 37.033 – escrit na cidade de Londrina-Pr e Renan de Oliveira Alberini – OAB-Pr, escrit. nesta cidade, para no prazo legal se manifestarem quanto a testemunha de defesaMara Lucia Galda Michelato, não encontrada pelo Sr. Oficial de Justiça.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.

Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

RELAÇÃO N.º 241/2008

1- Ação Const de Direito de Resposta, sob nº 2008.680-4 – requerente: Claudia Eli Martins Anselmo – requeridos: Gildo Alves e Jornal Tribuna Hoje - intimação da Dr.(a) Claudia Eli Martins Anselmo – OAB-Pr 41.612-Pr – escrit nesta, do despacho: autos nº 2008.680-4 – 1. Intime-se a requerente acerca do contido às fls, 18/19, conforme sugerido pelo agente Ministerial. 2. Int. Dil Necessárias. C.Proc. 20/11/2008. (a) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.

Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

RELAÇÃO N.º 242/2008

1-Pedido de Providências, sob nº 2008.698-7 – réus AFONSO DE OLIVEIRA/Outros - intimação do(a) Dr.(a) Armando C.D.S e Guadanhini – OAB-Pr 11287 – escrit nesta, do despacho: autos nº 2008.698-7. 1-quando ao pedido de fls, 100/103, deverá ser formulado nos respectivos autos de execução, já que não se relaciona com os presentes autos. 2-Quanto aos demais aguarde-se o cumprimento da pena, arquivando o presente pedido de providências, já que atingiu sua finalidade. Int. Dilig necessárias..

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

RELAÇÃO N.º 243/2008

1- Investigação de Paternidade, c.c. Alimentos sob nº 90/2008 – requerente: Carlos Eduardo Fernandes, representado por sua mãe Alice Rodrigues Fernandes – requerido Jair Lima Cerqueira.

2- Separação Judicial Litigiosa c.c. Alimentos sob nº 213/2008 – requerente Carla Roberta Alves Silva – requerido Pedro José da Silva.

3- Guarda c.c. Regulamentação de Visita e Alimentos sob nº 346/2008 – requerente Ana Paula Rodrigues – requerido Cristino Floriano dos Santos - intimação da Drs.(a) Denise Alcantara Sant'Ana – adv OAB-PR 40.717 – escrit pela Prefeitura Municipal de Leópolis-Pr, para no prazo legal se manifestar nos autos acima.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO-PR.
VARA CRIMINAL E ANEXOS.
Juiz – Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez

RELAÇÃO N.º 244/2008

1- Alimentos sob nº 367/2008 – requerente: Geovanna Beatriz da Costa, representada por sua mãe Kely Cristina Peixoto Américo da Costa – requerido: Evandro Ubiratã da Costa - intimação do Drs.(a) João Santos de Melo – adv OAB-Pr 11974 – escrit nesta e Carlos Alberto Salgado – adv OAB-Pr 25.404 – escrit na cidade de Londrina-Pr, do despacho: autos nº 367/2008. 1-Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2-Aguarde-se eventual pedido de informações. Int. Ciência ao M.P. Diligências necessárias. C.Proc. 26/11/08 (a) Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – Juiz de Direito.

Foz do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

Relação nº 160/2008
Dr. Nicola Frascati Junior

Dr. Adriana Aparecida da Silva	01
Dr. Adriana Martins de Farias	09
Dr. Bruno F. Martins Migiliozzi	04
Dr. Daniel Fernandes Apolinário	08
Dr. Eliana Maria Colusso	05
Dr. Jossimar Ioris	03
Dr. Larissa Leite	07
Dr. Márcia M. C. Hauptman	06
Dr. Simone Miranda Pereira	02

01 – Processo Criminal 2005.3408-0 - réu(s) **INACIO SALUSTIANO DA SILVA -** Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar o réu, nas sanções do Art. 214, caput, c.c Art. 224, "a", ambos do CP, em07 anos de reclusão, em regime semi-aberto, sendo concedido ao réu o direito de apelar em liberdade." Foz do Iguaçu, 25 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogados/s: Dra. Adriana Aparecida da Silva – OAB/PR 30.707.

02 – Processo Criminal 2008.203-5 - réu(s) **JOEL CLARO DA SILVA -** Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar o réu, nas sanções do Art. 15 da Lei nº 10.826/03, em02 anos de reclusão, em regime aberto, e 10 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos. Concedo-lhe o direito de apelar em liberdade." Foz do Iguaçu,03 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Simone Miranda Pereira - OAB/PR 23.549.

03 – Processo Criminal 1999.548-9 - réu(s) **AILTON LOURES DE SOUZA e outro -** Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Declaro extinta a punibilidade dos réus, com fundamento legal no Art. 61, CPP, Art. 107, Inc. IV, c.c Art. 109, Inc. IV, Art. 110, §2º, Art. 111, Inc. I, todos do CP." Foz do Iguaçu, 14 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Jossimar Ioris - OAB/PR 21.822.

04 – Processo Criminal 2006.1582-6 - réu(s) **ITACIR BERNARDO DOMARESKI -** Intimar o Defensor – Da Decisão: "... Vista às partes para apresentação das alegações finais, nos termos do Art. 403, §3º, CPP." Foz do Iguaçu, 13 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito - Advogado/s: Dr. Bruno F. Martins Migiliozzi - OAB/PR 19.497.

05 – Processo Criminal 2005.1115-2 - réu(s) **ROBERTO CARLOS SANTANA -** Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Para apresentação dos memoriais, no prazo de05 dias, eis que nada foi requerido no ato." Foz do Iguaçu, 10 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Eliana Maria Colusso - OAB/PR 20.788.

06 – Processo Criminal 2006.1926-0 - réu(s) **FAROUK ABDUL HAY OMAIRI -** Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Se encontra disponível o Alvará para Levantamento de Fiança em nome do réu." Foz do Iguaçu, 18 de Novembro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Márcia M. C. Hauptman - OAB/PR 30.712.

07 – Processo Criminal 2006.2257-1 - réu(s) **GELSI GELMINI e outro -** Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo improcedente o pedido inserto na denúncia, para absolver os réus, com base no Art. 386, VI, CPP." Foz do Iguaçu, 15 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito - Advogado/s: Dra. Larissa Leite - OAB/PR 31.439.

08 – Processo Criminal 2007.5421-1 - réu(s) **OLAIR DA SILVA** - Intimar o Defensor – Da Sentença: "... Julgo procedente o pedido inserto na denúncia, para o fim de condenar o réu, nas sanções do Art. 16, caput, da Lei nº 10.826/03, em03 anos de reclusão, em regime aberto e 10 dias-multa, a ordem de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, sendo concedido ao réu o direito de apelar em liberdade. Substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos." Foz do Iguaçu, 20 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior – Juiz de Direito – Advogados/s: Dr. Daniel Fernandes Apolinário – OAB/PR 36.008.

09 – Processo Criminal 2007.3232-3 - réu(s) **ALBERTO AMARILHA -** Intimar o Defensor – Da Decisão: "...Designo a data de 23/02/09, às 16:30 horas, para audiência una de instrução e julgamento." Foz do Iguaçu, 29 de Outubro de 2008. Dr. Nicola Frascati Junior– Juiz de Direito. Advogado/s: Dra. Adriana Martins de Farias - OAB/PR 30.935.

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – PR
VARA DE EXECUÇÕES PENAISPUBLICAÇÃO
Endereço: Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jd. Pólo Centro – CEP 85.863-756 – Tel. Nº (45) 30261588

JUIZ TITULAR: DR. CELSO GUISARD THAUMATURGO
RELAÇÃO Nº 60/2008

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	NÚMEROS
ADRIANA APARECIDA DA SILVA	01
CESAR MARINOSKI	04
EVELYNE DANIELLE PALUDO	08
FABIANO FERREIRA DOS SANTOS	11
JORGE DA SILVA GIULIAN	10
JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS	05
LUCIANA HOFFMANN CECCHET	02
MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA	09
PEDRO DA LUZ	03,06,07

1 CAD nº 160.819 Autos de Providência nº1231/08
Réu: GERSON NOLBERTO DE MENDONÇA
INDEFERIDO o pedido, tendo em vista que o mesmo não possui o requisito do mérito, sendo que possui pendência de prisão preventiva. Revogada a decisão de f. 29/33. – Advª. Drª. ADRIANA APARECIDA DA SILVA

2 CAD nº 166.367Autos de Regime Semi-Aberto nº 4554/08
Réu: JOSE DOS SANTOS THULER
Apresentar, no prazo legal, contra-razões de agravo da decisão de progressão ao regime semi-aberto. – Advª. Drª. LUCIANA HOFFMANN CECCHET
3 Cor nº 126.063 Autos de Providência nº 1183/08
Réu: ELIZEU ALCANTARA DE OLIVEIRA
Esclareça o pedido, o digno advogado. – Adv. Dr. PEDRO DA LUZ

4 CAD Nº 130.457Autos de Regime Semi-Aberto nº 4953/08
Réu: ADEMIR CHAVES
Indeferido o pedido, tendo em vista que não satisfaz aos requisitos legais, pois não possui o requisito objetivo, bem como declarado perdidos os dias remidos nos autos 2204/2005, com base no art. 127 da LEP e Súmula Vinculante nº 9 do STF. - Adv. Dr. CESAR MARINOSKI
5CAD Nº 154.660Autos de Regime Semi-Aberto nº 569/08
Réu: SUELLEN VIEIRA DOS SANTOS
Progredido o regime do fechado para o semi-aberto, e determinada a implantação na Colônia Penal Agrícola. - Adv. Dr. JOSE DOS PASSOS OLIVEIRA DOS SANTOS

6 CAD nº 164.524Autos de Remição de Pena nº 3859/08
Réu:LEONARDO DELVALLE PLÁCIDO DOS SANTOS
Remidos 33 (trinta e três) dias do tempo de pena privativa de liberdade aplicada. - Adv. Dr. PEDRO DA LUZ

7 CAD Nº 164.524 Autos de **Regime Semi-Aberto nº 4674/08**
Réu:**LEONARDO DELVALLE PLÁCIDO DOS SANTOS**
Progredido o regime do fechado para o semi-aberto, e determinada a implantação na Colônia Penal Agrícola. - Adv. Dr. PEDRO DA LUZ
8 Cor nº 327.212 Autos de Providência nº1271/08
Réu: WAGNER JOSE DE OLIVEIRA
Intime-se para esclarecer o pedido, médico, especialidade, dia e hora. – Advª. Drª. EVELYNE DANIELLE PALUDO

9 CAD Nº 164.521Autos de Regime Semi-Aberto nº 4954/08
Réu: VILMAR MOREIRA DA SILVA
Indeferido o pedido. ***Com efeitlo, falece competência ao juízo da execução para modificar, neste particular, o titulo executivo condenatório. Tal não encontra guarida em qualquer dos dispositivos do art. 66 da LEP.*** **- Adv. Dr. MARIO FERNANDO MATTOS FERREIRA**

10 CAD Nº 146.872Autos de Providência nº 1255/2008
Réu: MILTON CESAR PADILHA
Juntar certidões de antecedentes criminais das varas criminais, do distribuidor da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, da comarca de sua residência, bem como das varas criminais das comarcas das quais constar da certidão do cartório distribuidor. - Adv. Dr. JORGE DA SILVA GIULIAN

11 Cor nº 305.900Autos de Providência nº 1321/08
Réu: ENEDIR DE MOURA
Deferido o pedido ministerial (*O documento de fls. 06 é um "termo de autorização", não prova a doença e nem o estado de saúde do paciente, pelo que deve ser juntado atestado médico. Por não ser cadastrado na VEP, conforme fls.08, não está comprovado que Cleodir de Moura é filho de Claridu de Moura. Sendo assim, acaso seja juntado o atestado médico comprobatório da doença e do estado de saúde do paciente e comprovada a filiação de Cleodir de Moura, o Ministério Público não se opõe ao deferimento da visita, mediante escolta e adoção das cautelas de praxe, porquanto encontra apoio no art. 120, I da LEP).* - Adv. Dr. FABIANO FERREIRA DOS SANTOS

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
TERCEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ: GUSTAVO GERMANO FRANCISCO ARGUELLO
RELAÇÃO Nº 64/08

RELAÇÃO DOS ADVOGADOS	Nº
ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ	09
ANTONIO VANDERLI MOREIRA	05
ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE	11
BRAULINO BUENO PEREIRA	08
CACILDA CASTRO DOS SANTOS CAMPELO	10
ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ	01
EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO	11
FABIO BRANDAO CARVALHO	03
FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA	02
JORGE DA SILVA GIULIAN	11
JOSÉ CLAUDIO RORATO	05
JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE	04
LUIZ EDUARDO DA SILVA	11
LUIZ PAULO DUARTE	06
MAURISSIO DEFASSI	11
OSVALDO LOUREIRO DE MELO JUNIOR	11
PEDRO DA LUZ	11
RAIMUNDO ARAUJO NETO	03
SÉRGIO CANAN	11
VITOR HUGO NACHTYGAK	07

01. Processo Criminal nº 2005.4707-6
Réu: PEDRO MARQUES CERANTO
"Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar o réu, pela pratica do delito previsto pelo art. 14, da lei n.º 10.826/2003, com pena fixada em02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa em regime aberto."– Adv./ª(s). Dr/ª(s). ELIS REGINA COMUNELLO DE QUEIROZ.

02. Processo Criminal nº 2006.1340-8
Réu: JOSERLEI FRANCISCO BAHLS e outra
"Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar os réus, pela pratica do delito previsto pelo 171, caput, (duas vezes; segundo, terceiro e quarto fato), com pena fixada para o réu JOSERLEI FRANCISCO BAHLS em03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa em regime fechado, e quanto a ré MARCIA BAHLS em02 (dois) anos e06 (seis) meses de reclusão e 50 (cinqüenta) dias-multa em regime aberto."– Adv./ª(s). Dr/ª(s). FABIO ROGERIO UMARAS ECHEVERIA.

03. Processo Criminal nº 2003.2867-1
Réu:LUCIANO DE OLIVEIRA BORDIGNON e outro
"Intime-se o advogado para que no prazo de 10 (dez) dias regularize a representação processual dos réus."– Adv./ª(s). Dr/ª(s). FABIO BRANDAO CARVALHO e RAIMUNDO ARAUJO NETO.

04. Carta Precatória nº2008.1572-2
Réu: ALDALICIO DE OLIVEIRA e outro
"Intime-se o advogado acerca da audiência de inquirição de testemunha designada para 19/01/2009 às 15:40 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOSÉ MAURO ARÃO VICENTE

05. Processo Criminal nº 2007.4598-0
Réu: MAHAMOUD AHMAD OMAIRI
"para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que o interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas até o máximo de 8 (oito), na forma do art. 401 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). JOSÉ CLAUDIO RORATO e ANTONIO VANDERLI MOREIRA.

06. Processo Criminal nº 2008.3121-3
Réu: JUCENEI ANTUNES VIEIRA E OUTROS
"Intime-se da sentença que julgou procedente a denuncia a fim de condenar os réus JUCENEI ANTUNES VIEIRA e GEOVANE DA SILVA como incurso nas sanções do art. 16, parágrafo único, VI, da lei n.º 10.826/2003, BRUNO DE JESUS como incurso nas sanções do art. 14, caput, da lei n.º 10.826/2003 bem como condenar ainda JUCENEI ANTUNES VIEIRA, ANDRE DA SILVA RIBEIRO, GEOVANE DA SILVA E BRUNO DE JESUS como incursos nas sanções do art. 288, parágrafo único, do CP, com pena fixada para o réu ANDRÉ DA SILVA RIBEIRO em02 anos e 10 meses de reclusão em regime fechado; para o réu JUCENEI ANTUNES VIEIRA em 05 anos de reclusão e 10 dias multa em regime semi-aberto; para o réu GEOVANE DA SILVA em05 anos de reclusão e 10 dias-multa em regime semi-aberto; para o réu BRUNO DE JESUS em 04 anos de reclusão e 10 dias-multa em regime aberto."– Adv./ª(s). Dr/ª(s). LUIZ PAULO DUARTE.

07. Processo Criminal nº 2005.1289-2
Réu: GILSON PAULO BOCHI
"Intime-se o advogado acerca da audiência de instrução e julgamento designada para 26/01/2009 às 14:30 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). VITOR HUGO NACHTYGAK

08. Carta Precatória nº 2008.3880-3
Réu:MÁRCIO SCARPELINI FERNANDES PIRES
"Intime-se o advogado acerca da audiência de inquirição de testemunha designada para 28/01/2009 às 15:40 horas." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). BRAULINO BUENO PEREIRA

09. Processo Criminal nº 2008.700-2
Réu:FELIPE PORTINHO VIEIRA DE CARVALHO
"Intime-se para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar

tudo que o interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas até o máximo de 8 (oito), na forma do art. 401 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ANDRÉ EDUARDO QUEIROZ.

10. Processo Criminal nº 1998.353-0
Réu: JOBI FERREIRA DOS SANTOS
"Intime-se para oferecer resposta à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ocasião em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que o interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas até o máximo de 8 (oito), na forma do art. 401 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). CACILDA CASTRO DOS SANTOS CAMPELO.

11. Processo Criminal nº 2008.2949-9
Réu: JOSÉ DA ROCHA e outros
"Intime-se para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a Defesa por escrito, nos termos do art. 369 do CPP." – Adv./ª(s). Dr/ª(s). ARIANE DIAS TEIXEIRA LEITE, EURIDES EUCLIDES DO NASCIMENTO, MAURISSIO DEFASSI, OSVALDO LOUREIRO DE MELO JUNIOR, LUIZ EDUARDO DA SILVA, PEDRO DA LUZ, SÉRGIO CANAN e JORGE DA SILVA GIULIAN.

Grandes Rios

= JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ

Doutora Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro
Juíza de Direito

= Relação nº 128/2008=
DR. João Batista Cardoso – OAB/PR n° 10.896

1.PROCESSO CRIME N° 2001.1-3 - Réu: Júlio César Silva Lino - "Intimação do defensor do despacho: "As partes para manifestar-se no prazo de dois dias do ofício juntado às fls. 753".

Maringá

COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL

Av. Tiradentes, 380, CEP 87.013-900
Juiz de Direito: Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES

RELAÇÃO 040/2008

Alcides Caetano Vieira –	12
André Luiz Bordini –	01
Aristeu Vieira –	15 e 24
Aristóteles Rondon Gomes Pereira –	07
Cleverson Tomazoni Michel –	11
Daiana Marcele Garbugio –	09
Eduardo de Mello Severo –	05
Eliane Regina dos Santos Borges da Silva –	30
Elizete Aparecida Orvath –	17
Fabiana da Silva Balani –	14
Gentil Guido de Marchi –	02
Hosine Salem –	19
Idílio Bernardo da Silva –	23 e 29
João Batista Garcia dos Santos –	03
João Bruno Dacome Bueno –	16
João Ricardo da Silva Lima –	11
José Geronimo Benatti –	16
Kelly Cristina de Souza –	20
Larissa Toloi -	10
Levi Palma –	27
Jean Carlos Neri –	27
Luis Carlos Peralta –	22
Luiz Carlos Bortoletto –	18
Marcione Pereira dos Santos –	17
Marco Antônio Valadares –	17
Marta Medeiros Fanha –	26
Nereu Vidal Cezar –	02
Paulo Edson Franco –	04
Raffael Santos Benassi –	06
Sebastião da Costa Guimarães –	13
Sérgio da Silva Lima –	21
Sérgio Luiz Jacomini –	25
Thais Gouveia Cesca –	28
Tomaz Marcello Belasque –	08

01 – Processo-crime 2001.330-6
Intimação do advogado sobre a decisão de fls. 531/532, deferindo o pedido de arbitramentos de honorários.
Réu: Leazor Carlos de Melo
Adv: André Luiz Bordini

02 – Processo-crime 2008.4378-5
Sentença. Procedente a denuncia. Condenada como incurso nas sanções do art. 33, caput da Lei 11343/2006, à pena de 01 ano e 08 meses de reclusão e 160 dias-multa, em regime aberto.
Ré: Creusa dos Santos
Adv: Gentil Guido de Marchi e Nereu Vidal Cezar

03 – Inquérito Policial 2007.4575-1
Indeferido o pedido de apensamento ao inquérito policial 2007.2471-1, na forma da decisão de fl. 415.
Requerente: Rodolfo Rocco Pereira
Adv: João Batista Garcia dos Santos

04 – Processo-crime 2006.3909-1
Sentença. Extinta a punibilidade em face do total cumprimento das medidas despenalizadoras impostas na transação penal, nos termos da Lei 9.099/95.
Ré: Veronique Ramos Silveira
Adv: Paulo Edson Franco

05 – Processo-crime 2006.4849-0
Intimação do doutor advogado para, no prazo de vinte e quatro horas, devolver os autos em cartório, sob as penas do art. 196, do Código de Processo Civil.
Réus: Daniel Barbosa e outros
Adv: Eduardo de Mello Severo

06 – Exame de dependência toxicológica nº 2008.5440-0 – RÉU PRESO
Intimação da defesa para que indique as peças processuais cujo traslado for necessário, bem como para que formule quesitos e indique assistente técnico, no prazo de três dias.
Paciente: Hélio Couto Costa
Adv: Raffael Santos Benassi

07 – Processo-crime 2006.708-4
Sentença. Extinta a punibilidade, ante o integral cumprimento, nos termos do art. 89, §5º da Lei 9099/95.
Réu: Airton Francisco Cordeiro
Adv: Aristóteles Rondon Gomes Pereira

08 – Processo-crime 2005.631-0
Sentença. Extinta a punibilidade ante o cumprimento das penas restritiva de direito e multa.
Réu: Cesar Santos de Souza
Adv: Tomaz Marcello Belasque

09 – Processo-crime 2005.172-6
Sentença. Extinta a punibilidade, face o integral cumprimento dos termos do art. 89, §5º da Lei 9099/95.
Réu: Adilson Alves Cardoso
Adv: Daiana Marcele Garbugio

10 - Processo-crime 2007.495-8
A procuradora do sentenciado de que foi agendado o dia 09 de dezembro de 2008, às09.00 horas, para a realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo.
Réu: Lincoln Faustino Renevir
Adv: Larissa Toloi

11 - Processo-crime 2006.2734-4
Ciência a procuradora da denunciada de que foi agendado o dia 15 de dezembro de 2008, às 15.10 horas, para audiência de instrução e julgamento.
Ré: Rubiani Kely Sartório
Adv: Cleverson Tomazoni Michel e João Ricardo da Silva Lima

12 – Processo-crime 2007.3875-5
Sentença. Procedente a denúncia. Condenado como incurso nas sanções do art. 306 da Lei 9503/97, à pena de06 meses de detenção, 10 dias-multa e suspensão de habilitação para dirigir veiculo automotor pelo prazo de 1 mês, em regime aberto.
Réu: Ricardo Luiz Bueno
Adv: Alcides Caetano Vieira

13 – Processo-crime 2008.3147-7
Intimação da defesa para que apresente as razões recursais, no prazo legal.
Réu: Everton Juliano Domingues
Adv: Sebastião da Costa Guimarães

14 – Processo-crime 2008.1713-0
Sentença. Procedente a denúncia. Condenado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. I, cc. art. 14, inc. II do CP, à pena de 01 ano de reclusão e05 dias-multa, em regime aberto, sendo substituída a pena privativa de liberdade, por uma restritiva de direitos, consistente na prestação de serviços à comunidade e/ou entidade pública.
Réu: Everton Eleno Lousada
Adv: Fabiana da Silva Balani

15 – Processo-crime 2006.4558-2
Intimação da defesa para, no prazo legal, apresentar razões de recurso de apelação.
Réu: Waldomiro Mazeto
Adv: Aristeu Vieira

16 – Processo-crime 2006.1052-2
Sentença. Procedente a denuncia. Condenado como incurso nas sanções do art. 10, da Lei 7347/85, à pena de01 ano de reclusão e multa de 10 ORTN, em regime aberto, sendo substituída a pena reclusiva por uma restritiva de direitos.
Réu: Vanderlei Oliveira Santini
Adv: José Geronimo Benatti e João Bruno Dacome Bueno

17 – Processo-crime 2006.2085-4
Ciência aos defensores sobre a certidão de óbito de fl. 341 da pessoa de Pedro Augusto Corrêa, pelo prazo de três dias.
Réus: Eduardo Cardoso Filho e Wilson Parussollo
Advs: Marcione Pereira dos Santos, Elizete Aparecida Orvath e Marco Antônio Valadares

18 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido 2008.5437-0
Ciência ao procurador do requerente quanto ao despacho de fl. 15 e verso, com intimação para atender o requerimento do Ministério Público de fl. 14 (intimação de Eduardo para se manifestar sobre o pedido).
Intimação, ainda, para informar nos autos a quem seu parente (do requerente) teria emprestado o veículo mencionado.
Requerente: Claudinei Ernani
Adv: Luiz Carlos Bortoletto

19 – Processo-crime 2001.182-6
Sentença. Extinta a punibilidade, ante o integral cumprimento das condições impostas pelo Juízo da Execução, nos termos do art. 82 do CP.
Ré: Mônica Soares
Adv: Hosine Salem

20 – Inquérito Policial 2006.4234-3
Extinta a punibilidade, em face do tal cumprimento das medidas impostas na transação penal.
Indiciado: Jailson Aparecido Nogueira
Adv: Kelly Cristina de Souza

21 – Processo-crime 2002.123-2
Sentença. Extinta a pena privativa de liberdade e multa, face o integral cumprimento.
Acusado: Samuel dos Santos
Adv: Sérgio da Silva Lima

22 – Processo-crime 2005.4443-3
Sentença. Extinta as penas privativa de liberdade e multa, face o integral cumprimento.
Réu: Pedro Rafael Teixeira de Souza
Adv: Luis Carlos Peralta

23 – Processo-crime 2008.4244-4
Sentença. Procedente em parte a denúncia. Desclassificado a inicial imputação, dando-o como incurso nas sanções do art. 28 da Lei 11343/2006.
Réu: Joelson Medeiros Gomes
Adv: Idílio Bernardo da Silva

24 – Processo-crime 2005.2465-3
Sentença. Parcialmente procedente a denúncia. Condenado como incurso nas sanções do art. 155, §4º, inc. III do CP, à pena de 02 anos de reclusão e 10 dias-multa, em regime aberto, com a substituição da pena corporal, por duas penas restritivas de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade, prestação pecuniária ou limitação de fim de semana.
Réu: Waldir Monferes
Adv: Aristeu Vieira

25 – Processo-crime 2008.7-5
Intimação da defesa para, em cinco dias, apresentar alegações finais em memorial.
Réu: João dos Santos Filho
Adv: Sérgio Luiz Jacomini

26 – Processo-crime 2008.4272-0
Intimação da defesa para, em cinco dias, apresentar alegações finais por memoriais.
Ré: Ângela Maria Rodrigues Pereira
Adv: Marta Medeiros Fanha

27 - Processo-crime 2008.5508-2
Ciência aos defensores de que foi agendado o dia09.12.2008, às 09.20 horas, para a ouvida de duas testemunhas arroladas pela defesa nos autos supra.
Réu: Antonio Marcos Santos, Márcio Lúcio Santos e Sinivaldo Clemente de Oliveira
Adv: Levi Palma, Jean Carlos Neri

28 – Processo-crime 1997.54-8
Sentença. Extinta a punibilidade em face da morte do agente, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal e artigo 62, do Código de Processo Penal.
Réu: Vinicius de Alencar Ferreira de Alencar
Adv: Thais Gouveia Cesca

29 – Processo-crime 2008.4244-4
Intimação da defesa para apresentar, no prazo de oito dias, as razões recursais.
Réu: Joelson Medeiros Gomes
Adv: Idílio Bernardo da Silva

30 – Pedido de Restituição de Bem Apreendido (apenso aos autos 2008.5208-3)
Intimação da defesa acerca do despacho de fls. 18, nomeando Claudia Adriana Nascimento da Fonseca como fiel depositária.
Requerente: Claudia Adriana Nascimento da Fonseca
Adv: Eliane Regina dos Santos Borges da Silva

Palmital

PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE PALMITAL – PARANÁ

RELAÇÃO DE Nº 95/2008

Carta Precatória nº 2008.122-5 – OBJETIVO: INTIMAR DEFENSOR
Réu(s): Daniel Correia e outros

Intimação do defensor do acusados que foi designado o dia 15/12/2008 às 10:00 horas, para a oitiva das testemunhas defesa residentes em Palmital/Pr.

Dr. Valdecy Schon – OAB/PR 19.483

Pérola

ÚNICA VARA CRIMINAL DE PÉROLA – ESTADO DO PARANÁ
JUÍZA DE DIREITO: MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
RELAÇÃO n.º073/2008
Advogados n.º de Ordem n.º dos autos

ELIS REGINACOMUNELLO DE QUEIROZ01 45/07

01 – Processo Crime n.º045/2007 – réu: Marcelo Luciano Simões, "Fica a defensora do réu intimada, para que no prazo de cinco dias apresente as alegações finais em forma de memoriais" – adv: ELIS REGINACOMUNELLO DE QUEIROZ.

Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO 43/2008VARA CRIMINAL DE PINHAIS/PR Juíza de Direito: JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER

AVOGADOS INDICE
ALEIDA BITTENCOURT MARTINS.....02
ALEXANDRE TOMASCHITZ.....05
FREDERICH MARK ROSA SANTOS 01
JANAINA THEULEN ZAGONEL.....06
LUZIA APARECIDA FAVETTA.....03
SILVIA LEONTINA MORO PIRES.....04

01) Processo Crime nº 2008.1551-0 – réu Diorlei Bonfim Barbosa. Fica a defesa intimada de que foi designado neste Juízo o dia 13/01/2008, às 13.30 horas para audiência de instrução e julgamento e que foi expedido carta precatória ao Juízo de Balneário Camboriu – SC, para inquirição de testemunhas da defesa. Dr. FREDERICH MARK ROSA SANTOS – OAB/PR 10.416.

02) Processo Crime nº 2008.606-5 – réu André Luis Thomas e outro. Fica a defesa intimada que os autos encontram-se com vista para a apresentar memórias escrito, no prazo 5 (cinco) dias. Dra. ALEIDA BITTENCOURT MARTINS

3) Processo Crime nº 2008.991-9 Réu: Suelen Gonçalves Pereira da Rosa – Fica a(s) defesa(s) intimada para se manifestar quanto a data do exame agendada para o dia 27/04/2009, às09.00h junto ao Complexo Medico-Penal: DRA LUZIA APARECIDA FAVETTA – OAB/PR 23.909.

04) Processo Crime nº 2007.623-3 – réus Emerson de Oliveira e outros. Fica a defesa intimada que os autos encontram-se com vista para os fins do artigo 403 do CPP, no prazo legal. Dra. SILVIA LEONTINA MORO PIRES.

05) Autos de Recurso em Sentido Estrito nº 2008.1563-3 – réu Anderson Ferreira da Silva. Fica a defesa intimada que os autos foram remetidos ao Egrégio Tribunal de Justiça Dr. ALEXANDRE TOMASCHITZ.

06) Processo Crime nº 2007.1094-0 – réu Jorge Filakowski. Fica a defesa intimada que o réu foi condenado por decisão datada de 25/11/2008, como incurso no artigo 33 da Lei nº 11.343/2006, observada as disposições da Lei nº 8.072/90, a pena de 5(cinco) anos e 9 (nove) meses de reclusão e 700 dias-multa, a ser cumprido em regime inicial fechado. Dra. JANAINA THEULEN ZAGONEL.

Quedas do Iguaçu

COMARCA DE QUEDAS DO IGUAÇU - PARANÁ
VARA CRIMINALRELAÇÃO Nº 36/2008

01 – Processo Crime nº 74/98 - réu: Valdecir Amancio. "Designado o dia 16 de dezembro de 2008, às 14h45min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

02 – Processo Crime nº 73/98 - réu: Valdecir Amancio. "Designado o dia 10 de dezembro de 2008, às09h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento". Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

03 – Processo Crime nº 71/08 – réus: Ademar Fernandes, Cleberson Ribeiro e Joslei Godin. "1- Manifestem-se as partes, no prazo de cinco (05) dias, sobre a perícia de fls. 173/187; 2- Designado o dia 23 de dezembro de 2008, às09h00min, para a realização da audiência de instrução e julgamento e 3- Deprecado à Comarca de Laranjeiras do Sul, a oitiva da testemunha de defesa Dorival Elizio". Dr. Muricy M. da Rocha Loures Jr e Dr. Paulino Cesar Gaspar.

04 – Processo Crime nº 48/01 – réu: Roque de Oliveira Santos. "Manifeste-se o defensor, no prazo de cinco (05) dias, na forma ao artigo 422 do CPP". Adv.: Dr. Luiz Octávio Paiva.

05 – Processo Crime nº 48/03 – réu: João Maria Antunes de Almeida. "1- Redesignado o dia 14 de maio de 2009, às 13h30min, para a oitiva da testemunha residente nesta Comarca; 2- Deprecado à Comarca de Laranjeiras do Sul/PR, a oitiva da testemunha de defesa Jandir Vincenci e, 3- Testemunha de defesa, Jorge dos Santos de Oliveira, em lugar ignorado". Adv.: Dr. Claiton José de Oliveira.

ADVOGADO	ORDEM
Claiton José de Oliveira	05
Luiz Octávio Paiva	**01, 02, 04**
Muricy M. da Rocha Loures Jr	03
Paulino Cesar Gaspar	**03**

Rebouças

Comarca de Rebouças/PR
Escrivania Criminal
Dr. Fabrício Voltaré – Juiz de Direito
RELAÇÃO N.º 146/2008

N.º de ordem	Nome do advogado	N.º dos Autos
01	Dr. Jetson Josias Szrajia	2008.0137-3

01. Autos de Processo Crime n.º 2008.0137-3. Réu: M.P.M. Despacho: **1.** Recebo a denúncia, eis que contém suporte probatório mínimo da materialidade delitiva (auto de apreensão de fl. 18 e auto de constatação provisória de substância entorpecente de fl. 17) e de indícios suficientes da autoria (auto de prisão em flagrante de fls. 06-13). Portanto, presente a justa causa para instauração da persecução penal em juízo, considerando, ainda, que não restam caracterizados quaisquer das hipóteses de rejeição da denúncia previstas nos incs. I a III do art. 43 do CPP. **2.** Quanto as demais alegações da defesa prévia, as mesmas não merecem ser acolhidas no momento, uma vez que a classificação do delito como tráfico ou uso de drogas constitui matéria de mérito a ser analisada oportunamente. **3.** Indefiro o pedido de realização da perícia na substância apreendida, porquanto já está juntado aos autos o competente laudo toxicológico (fl. 88). **4.** Defiro o pedido de realização de perícia para avaliar se o réu possui dependência química, a ser elaborado junto ao Complexo Medido Penal, em Curitiba/PR. **5.** Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 10 (dez) dias. **6.** Com ou sem apresentação de quesitos, requisite-se a realização e o agendamento da perícia e remetam-se as peças necessárias, dando-se ciências às partes da data e horário dos trabalhos. **7.** Quanto às testemunhas arroladas pela defesa, intime-se para adequação do rol até o número máximo de 05 (cinco), conforme art. 55, §1º, da Lei n.º 11.343/06, sob pena de serem consideradas as arroladas às fls. 84-85 em ordem crescente até o número legal, ficando advertida a defesa, também, de que não poderá haver a substituição das já arroladas. Prazo de 10 (dez) dias. **8.** Designo o **dia 25.03.2009**, **às 14 horas,** para audiência de instrução e julgamento. **9.** Cite-se e intime-se. Requisite-se se necessário. **10.** Intimem-se o Ministério Público, as testemunhas de acusação e de defesa e o defensor do réu. **11.** Sendo necessário, depreque(m)-se as oitivas da(s) testemunha(s) residente(s) fora da comarca. **12.** Demais diligências necessárias. Rebouças, 31 de setembro de 2008. (a.a) Fabricio Voltaré, Juiz de Direito. Int. Adv. Dr. Jetson Josias Szrajia, OAB/PR n.º 38.606.

Santo Antônio da Platina

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA - PR
VARA CRIMINAL E ANEXOS
DRA. MARISTELLA ANDRADE DE CARVALHO
RELAÇÃO Nº 030/2008 – VARA CRIMINAL

ÍNDICE

Silvio Cabral do Amaral	1
Ercílio Rodrigues de Paula	1
Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta	1
Graciela D. Diniz e S. Santa Rosa	1
Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci	2
Valdemir Braz Bueno	1
Jorge Costitch Estevam	1
Guilherme Ress Barbosa	1

AUTOS Nº. 2007.762-0-PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME – MARCIO DA LUZ – "(...) Promovo a progressão do regime de cumprimento de pena do fechado para o semi-aberto, razão pela qual deve o condenado ser transferido para a Colônia Penal Agrícola de Curitiba-PR". Dr. Sílvio Cabral do Amaral.

AUTOS Nº 2008.687-1- PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME- LUIZ FEBRONIO ALVES DE OLIVEIRA- "Assim (...) acolho o pedido inicial e concedo a progressão do regime de cumprimento de pena imposto a Luiz Febronio Alves de Oliveira, do semi-aberto para o aberto." Dr. Ercílio Rodrigues de Paula e Pablo Henrique Rodrigues Blanco Acosta.

AUTOS Nº 2007.147-9- AÇÃO PENAL- ALEXANDRE DE JESUS ROCHA- "Assim sendo, (...) julgo parcialmente procedente a pretensão estatal deduzida na denúncia e (...) absolvo Alexandre de Jesus Rocha com base no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, pelos crimes de tentativa de roubo, capitulada nno primeiro fato da denúncia e furto descrito no 2º fato da exordial. Ademais, desclassifico a conduta referida no 3º fato da inicial acusatória de crime de roubo, na forma tentada, para lesão corporal leve, com base no artigo 383, do Código de Processo Penal (...)". Dr. Graciela d. Diniz e S. Santa Rosa.

AUTOS Nº 2008.521-2 – AÇÃO PENAL- ANDRÉ EDUARDO ANTONIO E OUTROS- Para apresentação de alegações finais pelos defensores dos réus. Dra. Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci e Dr. Valdemir Braz Bueno.

AUTOS Nº 2008.040-7- AÇÃO PENAL- ERASTO ANTONIO MOREIRA MARQUES- "(...) Abra-se vista dos autos à Douta Defesa para apresentar defesa prévia no prazo de 10 dias." Dr. Jorge Costitch Estevam.

AUTOS Nº 2008.387-2- AÇÃO PENAL- VALDIR APARECIDO DA SILVA – "(...) Entendo inviável o acolhimento do pedido de transferência do réu, tendo em vista a grande quantidade de presos encarcerados no Setor de Carceragem Provisória desta Comarca.(...) No que tange ao pedido de revogação do decreto de prisão preventiva, consoante bem observou o Ministério Público, o denunciado deve ser mantido no cárcere (...)" Designada audiência para oitiva da testemunha de acusação Marcelo Aparecido Sertório, a realizar-se no dia 16.12.08, às 15:30 hrs. Dra. Léia Fernanda de Souza Ritti Ricci.

AUTOS Nº 2008.600-6-AÇÃO PENAL- MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA- "(...) Nomeio para defesa do réu o Dr. Guilherme Ress Barbosa.Intime-se para, em aceitando o encargo, apresentar defesa escrita no prazo de 10 dias, na forma do novel artigo 396 do CPP.". Dr. Guilherme Ress Barbosa.

São José dos Pinhais

Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – Paraná
Foro Regional de São José dos Pinhais
1ª Vara Criminal, Tribunal do Júri e Execuções Penais
Fábio Marcel Becher - Escrivão Titular
Rua João Ângelo Cordeiro, s/nº, Centro, Fórum - CEP 83005-570 - Telefone/fax 41-3035-8435
Relação nº 58/2008 Data da Expedição: 02/12/2008
JUÍZA DE DIREITO: Drª. LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA

Nome do Advogado	Nº de ordem	Nº dos Autos
ANTONIO CANAN	15	2008.5248-2
ANTONIO CANAN	16	2008.5249-0
ANTONIO SBANO JUNIOR	12	2001.1374-3
CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA	14	2008.5266-0
CAROLINA FURIATTI DANTAS	11	2008.998-6
CHRISTIANO SOUZA NETO	07	2008.3596-0
CHRISTIANO SOUZA NETO	09	2006.3130-9
CLAUDIA VARGAS DE LIMA	13	2008.878-6
DEBORA CRISTINA VENERAL	04	2008.627-8
EDAISI KELLY GONCHOROWSKI	13	2003.878-6
FERNANDO JOSE CURI STABEN	08	2005.618-3
GILBERTO LUIZ BONATI	13	2003.878-6
JANETE DE FÁTIMA S. B. BRINGHENTI	13	2003.878-6
JOEL SIQUEIRA BUENO	06	2008.4711-0
KAROLINE LORENZ	02	2008.849-1
LEONARDO NADOLNY	05	2008.5234-2
OSVALDO MARQUES DE SOUZA	10	2008.4621-0
PEDRO PAULO M. C. LINO	03	2007.3045-2
ROBERTO GRINES DA SILVA	01	2004.2361-2
RONE MARCOS BRANDALIZE	13	2003.878-6

1) Processo Criminal nº 2004.2361-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Elcio Fabiano Ramalho – "Manifeste-se a defesa se pretende a oitiva da testemunha Roderlei Cassiano dos Santos." – Adv.: Dr. ROBERTO GRINES DA SILVA.

2) Processo Criminal nº 2008.849-1 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cydinei Klem – "À defesa para que apresente resposta escrita à denúncia, no prazo de 10 (dez) dias." – Adv.: Drª. KAROLINE LORENZ.

3) Processo Criminal nº 2007.3045-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Jair Machado – "À defesa para junte aos autos cópia da denúncia oferecida contra o réu registrada na 2ª Vara Criminal deste Foro Regional." – Adv.: Dr. PEDRO PAULO DE MACEDO DA COSTA LINO.

4) Processo Criminal nº 2008.627-8 – Ministério Público do Estado Paraná X Marcio Roberto Nimietz e outro – "Proferida a sentença que julgou procedente a denúncia para condenar os réus à pena de 06 (seis) anos de reclusão em regime semi-aberto e 21 (vinte e um) dias-multa." – Adv.: Drª DEBORA CRISTINA VENERAL.

5) Pedido de Liberdade Provisória nº 2008.5234-2 – Alessandro Rodrigo de Oliveira X Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal de São José dos Pinhais/PR – "1 – Não existem quaisquer omissões, obscuridades ou contradições na decisão de fls. 66-73. 2 – Quanto às alegações da defesa acerca da participação ou não do indiciado na prática delitiva, estas serão analisadas após o oferecimento da denúncia nos autos principais." – Adv.: Dr. LEONARDO NADOLNY.

6) Processo Criminal nº 2008.4711-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Cleverson Bandeira Ribeiro – "1 – Recebida a denúncia. 2 – Audiência de instrução e julgamento designada para 07 de janeiro de 2008, às 15h00min. 3 – As alegações finais deves ser apresentadas na audiência" – Adv.: Dr. JOEL SIQUEIRA BUENO.

7) Processo Criminal nº 2008.3596-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Valmir Alves dos Anjos e outro – "Audiência de instrução e julgamento designada para 12 de janeiro de 2009, às 13h15min." – Adv.: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

8) Processo Criminal nº 2005.618-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ivonei Leal – "Ato deprecado designado para 19 de janeiro de 2008, às 15h00min junto Vara de Cartas Precatórias Criminais de Curitiba/PR." – Adv.: Dr. FERNANDO JOSÉ CURI STABEN.

9) Processo Criminal nº 2006.3130-9 – Ministério Público do Estado do Paraná X Roberto Adriano Bueno – "Extinta a punibilidade do réu ante o seu falecimento." – Adv.: Dr. CHRISTIANO SOUZA NETO.

10) Habeas Corpus nº 2008.4621-0 – David da Silva e outro X Delegado-Chefe da 1ª Delegacia Regional de Polícia – "Negada a ordem solicitada." – Adv.: Dr. OSVALDO MARQUES DE SOUZA.

11) Processo Criminal nº 2008.998-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Izaias Monteiro da Silva e outro – "À defesa para que apresente alegações finais." – Adv.: Drª. CAROLINA FURIATTI DANTAS.

12) Processo Criminal nº 2001.1374-3 – Ministério Público do Estado do Paraná X Ademir da Cruz Alves – "À defesa para que tome ciência dos documentos de fls. 211-214, bem como a certidão de fls. 216-verso." – Adv.: ANTONIO SBANO JUNIOR.

13) Processo Criminal nº 2003.878-6 – Ministério Público do Estado do Paraná X Aparecido Antonio da Silva e outros – "Proferida a sentença que julgou parcialmente procedente a denúncia para condenar os réus. O réu Aparecido Antonio da Silva foi condenado á pena de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e 17 (dezessete) dias-multa. Os réus Demontier Raimundo Pereira e Eleutério René Gabardo foram condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão em regime aberto e 10 (dez) dias-multa. O réu Iando da Silva foi condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão em regime aberto e 06 (seis) dias-multa. Os réus Jair Teixeira, José Adão Rodrigues e Reinaldo Cassiano Taboni foram condenados à pena de 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa. O réu Luiz Fernando Hey foi condenado à pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão em regime aberto e 11 (onze) dias-multa. Todos os réus tiveram a pena substituída por prestação de serviços à comunidade e limitação de fim de semana pelo período das respectivas penas." – Adv.: Dr. RONE MARCOS BRANDALIZE, Drª. JANETE DE FÁTIMA S. B. BRINGHENTI, Dr. GILBERTO LUIZ BONATI, Drª. EDAISI KELLY GONCHOROWSKI (assistente de acusação), Drª. CLAUDIA VARGAS DE LIMA (assistente de acusação).

14) Carta Precatória nº 2008.5266-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X José Carlos da Luz – "Ato deprecado designado para 26 de fevereiro de 2009, às 09h00min." – Adv.: Dr. CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA.

15) Carta Precatória nº 2008.5248-2 – Ministério Público do Estado do Paraná X Renato Caranhato Canan – "Ato deprecado designado para 04 de março de 2009, às 09h00min." – Adv.: Dr. ANTONIO CANAN.

16) Carta Precatória nº 2008.5249-0 – Ministério Público do Estado do Paraná X Renato Caranhato Canan e outro – "Ato deprecado designado para 04 de março de 2009, às 09h15min." – Adv.: Dr. ANTONIO CANAN.

São Miguel do Iguaçu

JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ.
JUÍZA DE DIREITO: Drª. SANDRA TAMARA GAYER.
Relação nº. 36/2008.

Advogado	Ordem	Autos
Dr. Arlindo Linck	01	Proc.Crime 2007.698-5

01 – Processo Criminal nº. 2007.698-5 – DALÍRIO DE MELO – "Determino seja o defensor constituído intimado para apresentação de defesa nos Autos nos termos Legais. Audiência de Instrução e julgamento, na sede deste Juízo, designada para o dia 11 de dezembro de 2008, às 10:00 horas". Adv. Dr. Arlindo Linck.

Sarandi

Comarca de Sarandi
VARA CRIMINAL, FAMÍLIA E ANEXOS
JUIZA DE DIEITO: ELAINE CRISTINA SIROTI
Relação n. 40/08

Índice:

Advogado	Nº de Ordem	Nº dos Autos
Adelino Garbúggio	26	1998.0008-6
Adelino Garbúggio	35	2007.1189-9
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	01	2005.0137-8
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	12	1997.0044-0
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	15	2008.0661-8
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	18	2006.0136-6
Aristoteles Rondon Gomes Pereira	33	2005.0516-0
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade	17	2008.0403-8
Everaldo Carlos dos Santos	02	2008.1354-1
Fabio Massao Myamoto Navarrete	04	2008.1360-6
Hugo Teto Junior	01	2005.0137-8
Hugo Teto Junior	06	2008.0577-8
Hugo Teto Junior	20	2008.0352-0
Hugo Teto Junior	23	2005.0143-2
Hugo Teto Junior	30	2008.0339-2
João Claudio Massago de Mello	05	2008.1222-7
José Carlos Ragioto	25	2008.1388-6
Luiz Carlos O. Esteves	13	1999.0011-8
Luiz Carlos O. Esteves	16	2008.0818-1
Luiz Carlos O. Esteves	19	2008.1373-8
Marcelo Garcia da Costa	07	2008.1019-4
Marcelo Garcia da Costa	24	2004.0013-2
Marcelo Garcia da Costa	32	2004.0013-2
Marcelo Luiz Pinto Vieira	03	2008.1350-9
Renata Mondadori	22	2001.0054-4
Sheyla Graça de Souza	21	2008.1374-6
Washington Luiz Knippelberg. Martins	08	2008.0929-3
Washington Luiz Knippelberg. Martins	09	2008.0773-8
Washington Luiz Knippelberg. Martins	10	2008.1251-0
Washington Luiz Knippelberg. Martins	11	2008.1247-2
Washington Luiz Knippelberg. Martins	14	2005.0117-3
Washington Luiz Knippelberg. Martins	27	2003.0070-0
Washington Luiz Knippelberg. Martins	28	2005.0329-0
Washington Luiz Knippelberg. Martins	29	2008.0892-0
Washington Luiz Knippelberg. Martins	31	2008.0987-0
Washington Luiz Knippelberg. Martins	34	2008.1282-0

1.- Processo-crime – 2005.137-8 – Marcos Rodrigo Claudino e outros – Sessão de Julgamento para o dia 11.12.08, às 13h30 – Sorteio dos jurados para o dia 28.11.08, às 13h30 – Advs. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA e HUGO TETO JUNIOR

2.- Precatória – 2008.1354-1 – V.Cr. de Pitanga, PR. – Processo-crime – 2003.011-4 – José Gilmar de Godoi – Inquirição da testemunha Joceli Aparecida Tomacheski para o dia 26.06.09, às 15h40 – Adv. EVERALDO CARLOS DOS SANTOS

3.- Precatória – 2008.1350-9 – 3ª V.Cr. Cascavel, PR. – Processo-crime – 2006.3512-2 – Valdemir Sales de Camargo – Inquirição da testemunha de defesa par o dia 17.07.09, às 16h – Adv. MARCELO LUIZ PINTO VIEIRA

4.- Precatória – 2008.1360-6 – 2ª V.Cr. de Paranavaí, PR. – Processo-crime – 2003.58-8 – Marta Maria Xavier Pontes – Inquirição de testemunhas de defesa para o dia 04.09.09, às 14h – Adv. FABIO MASSAO MYAMOTO NAVARRETE

5.- Processo-crime – 2008.1222-7 – Adriano Moi e outro – Ao defensor nomeado para os fins do art. 396 e 396-A – Adv. JOÃO CLAUDIO MASSAGO DE MELLO

6.- Processo-crime – 2008.577-8 – Anderson Rodrigo dos Santos – A defesa, em 48 horas, manifestar acerca do interesse a novo interrogatório diante da mudança de rito introduzida pela lei n. 11.689/08 – Adv. HUGO TETO JUNIOR

7.- Processo-crime – 2008.1019-4 – Fabio Saturnino dos Santos – A defesa apresentar alegações finais via memoriais no qüinqüídio legal – Adv. MARCELO GARCIA DA COSTA

8.- Processo-crime – 2008.929-3 – Marcelo dos Santos – Defesa prévia em dez dias – Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS

9.- Processo-crime – 2008.773-8 – Osvaldo Alves dos Santos – Defesa prévia em dez dias – Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS

10.- Processo-crime – 2008.1251-0 – Jéferson Henrique Alves dos Santos – resposta a acusação em dez dias – Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS

11.- Processo-crime – 2008.1247-2 – Vanderlei de Oliveira – Defesa prévia em dez dias – Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS

12.- Processo-crime – 1997.0044-0 – José Cleusio de Oliveira – Indeferido o pedido de extinção do processo – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

13.- Processo-crime – 1999.11-8 – Haveron Roberto Crinelli – Apresentar defesa prévia e dez dias – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES

14.- Processo-crime – 2005.117-3 – Antonio Baião - resposta a acusação em dez dias – Adv. WASHINGTON LUIZ K. MARTINS

15.- Processo-crime – 2008.661-8 – Valderi Batista de Miranda – Condenado à pena de 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e 550 dias-multa, em regime inicial fechado, por infração ao disposto no artigo 33 da Lei n. 11.343/06 – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

16.- Processo-crime – 2008.818-1 – Leandro Pereira de Brito – Condenado à pena de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 166 dias-multa – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTES.

17.- Processo-crime – 2008.403-8 – João Aparecido da Silva – Condenado à pena de 07 (sete) anos de reclusão e 01 (um) meses de detensção, em regime semi-aberto, por infração ao disposto no art. 214 e 147, c/c o art. 61, alínea "F", todos do Código Penal – Adv. CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ANDRADE

18.- Processo-crime – 2006.139-6 – Fabio Batista Ribeiro – Apresentar resposta à acusação em dez dias – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

19.- Liberdade Provisória – 2008.1373-8 – Elton Silva Santos – Indeferida – Adv. LUIZ CARLOS O. ESTEVES.

20.- Processo-crime – 2008.352-0 – José Roberto da Silva – Instrução e julgamento para o dia 18.12.08, às 15h30 – Adv. HUGO TETO JUNIOR

21.- Relaxamento de Flagrante – 2008.1374-6 – César Alessandro Gomes – Indeferido – Adv. SHEYLA GRAÇAS DE SOUZA

22.- Processo-crime – 2001.0054-4 – Rosemari Vieira e outro – Proposta de suspensão para o dia 14 de janeiro de 2.009, às 14h – Adv. RENATA MONDADORI

23.- Processo-crime – 2005.143-2 – Alessandro Romano do Coutro – Alegações finais via memoriais, no qüinqüídio – Adv. HUGO TETO JUNIOR

24.- Processo-crime – 2004.13-2 – Daniel Batista de Oliveira – Apresentar resposta à acusação no qüinqüídio – Adv. MARCELO GARCIA DA COSTA

25.- Liberdade Provisória – 2008.1388-6 – Alberto Nascimento Ramos – A defesa para juntar cópia integral dos autos de inquérito policial – Adv. JOSE CARLOS RAGIOTTO

26.- Processo-crime – 1998.0008-6 – Wagner Roberto Gomes dos

Santos – A defesa para as alegações finais, no qüinqüídio – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

27.- Processo-crime – 2003.0070-0 – Joaquim Pereira de Souza – A defesa para alegações finais, no qüinqüídio – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

28.- Processo-crime – 2005.329-0 – Davi Gomes da Fonseca - A defesa para alegações finais, no qüinqüídio – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

29.- Processo-crime – 2008.892-0 – Luciano Ricardo Moreira dos Santos - A defesa para alegações finais, no qüinqüídio – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

30.- Processo-crime – 2008.339-2 – Devoncior Helio Mariano e outro - A defesa para alegações finais, no qüinqüídio – Adv. HUGO TETO JUNIOR

31.- Processo-crime – 2008.987-0 – Ademilson Bertoldo – A defesa para, em dez dias, apresentar resposta à acusação – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

32.- Processo-crime n. 2004.0013-2 – Daniel Batista de Oliveira – A defesa para, em dez dias-, apresentar resposta à acusação – Adv. MARCELO GARCIA DA COSTA

33.- Processo-crime – 2005.516-0 – Roberto Cassandre Correia – A defesa, em 48 horas, manifestar acerca do interesse no interrogatório do acusado, haja vista a mudança no rito processual introduzida peã Lei n. 11.719/08 – Adv. ARISTOTELES RONDON GOMES PEREIRA

34.- Processo-crime(Desmembrado) – 2008.1282-0 - A defesa, no qüinqüídio, apresentar alegações finais via memoriais – Adv. WASHINGTON LUIZ KNIPPELBERG MARTINS

35.- Processo-crime – 2007.1189-9 – Alexsandro Rodrigues de Souza – A defesa, no qüinqüídio, apresentar alegações finais via memoriais – Adv. ADELINO GARBÚGGIO

Umuarama

COMARCA DE UMUARAMA - ESTADO DO PARANÁ
1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI

RELAÇÃO Nº 47/2008 – DR. ADRIANO CEZAR MOREIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JURI DA COMARCA DE UMUARAMA, PARANÁ.

SERGIO PAVESI FIGUERÔA	01	PC 2006.467-0

01-PC nº. 2006.467-0- MARCOS JOAQUIM DE ALMEIDA FERREIRA- Ao defensor do réu para que no prazo de 10 (dez) dias junte procuração nos autos acima referidos. Adv. SERGIO PAVESI FIGUERÔA OAB/PR 27.919

União da Vitória

RELAÇÃO N° 747/2008
VARA CRIMINAL DA COMARCA
UNIÃO DA VITÓRIA – PARANÁ

Fica(m) o(s) Causídico(s) abaixo relacionado(s) intimado(s), de que os autos encontram-se em cartório, com vistas ao recorrente, para a apresentação das respectivas razões de recurso, no prazo legal, nos autos de Processo-Crime sob nº 2003.757-7**,** em que figura(m) como réu(s) **Solano Marques dos Santos.**

DR. ÊNIO RIBAS JÚNIOR, com escritório profissional em União da Vitória-PR.

Juizados Especiais

Andirá

COMARCA DE ANDIRÁ
JUIZADO ESPECIAL CIVEL – RELAÇÃO 026/2008.
JUÍZA SUBSTITUTA – DRA. PATRICIA ROQUE CARBONIERI

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Antonio Carlos Barbosa da Silva Junior	008	2008.008-4
Conrado Rodrigues Segalla	004	2007.195-1
Fabiana Polican Ciena	001	2007.332-0
	002	2007.330-7
Fernanda Coronado Ferreira Marques	003	2008.151-6
Milton Luiz Cleve Kuster	007	2008.253-0
Odair Batista de Oliveira	006	2008.231-4
Oldemar Mariano	005	2007.195-1
Rosangela Peres	007	2008.253-0
Thiago Moura Siqueira	008	2008.008-4

001. COBRANÇA – 2007.332-0 – MHD Tintas Ltda. X Benedito Alves Pereira e outra - ...”Ante o exposto, julgo extinto o processo com fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil.”... – Adva. Fabiana Polican Ciena;

002. EXECUÇÃO - 2007.330-7 – Sanches e Vale Ltda. X Nivaldo Caroba da Silva - ...”Ante o exposto, e pelo que consta dos autos, JULGO EXTINTO, por sentença, o presente processo, sem julgamento de mérito, uma vez que a requerente não juntou todos os documentos requisitados para comprovar sua condição de ME ou EPP, o que faço com fulcro no art. 51, IV da Lei 9.099/95 e 267, VI do Código de Processo Civil.”... – Adva. Fabiana Polican Ciena;

003. COBRANÇA – 2008.151-6 – Kleber Rodrigo Zamboni X Unibanco AIG Seguros S/A – Intimem-se as partes para alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos, iniciando-se pelo autor. – Adva. Fernanda Coronado Ferreira Marques;

004. INDENIZAÇÃO – 2007.325-5 – Valdomiro Antonio Ribeiro X Cury Tintas e Paulo Jorge Salomão Cury - ...”3. Intimem-se as partes para alegações finais no prazo de 10 dias sucessivos iniciando-se pelo autor.”... – Adv. Conrado Rodrigues Segalla;

005. COBRANÇA – 2007.195-1 – Antonio Carlos Barbosa da Silva X HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo - ...”3. Decorrido prazo sem manifestação, intime-se as partes para alegações finais em 10 (dez) dias por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, não havendo necessidade de instrução probatória.”... – Adv. Oldemar Mariano;

006. EXECUÇÃO – 2008.231/4 – Nivaldo Gobis ME X Maria Regina Vacella Ribeiro – Manifestar sobre certidão da Sra. Oficiala de Justiça – Adv. Odair Batista de Oliveira;

007. INDENIZAÇÃO – 2008.253-0 – Alda Maria Aguiar Cruz X Sul América Capitalização S/A – SULACAP - ...”Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, ante a falta de uma das condições da ação, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios em razão do artigo 55, da Lei nº 9.099/95.”... – Advs. Rosangela Peres e Milton Luiz Cleve Kuster;

008. REPARAÇÃO DE DANOS – 2008.008-4 – Thierry Adriane Luiz de Oliveira X Antonio Carlos Barbosa da Silva Junior – 1. Acolho o pedido da parte autora. Para a realização do ato, designo o dia 16 de dezembro de 2008, às 09:00 horas. 2. Comprove a parte autora, em 05 (cinco) dias, a justificativa de fls. 56. – Advs. Thiago Moura Siqueira e Antonio Carlos Barbosa da Silva Junior.

Antonina

Comarca de Antonina
Juíza Supervisora: Drª. Gabriela Scabello M. Taques
Secretário: Sérgio Augusto Silva
Relação nº 53/2008

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Klever Arakem Wosner Fernandes	001	0013/07
Carmem Lucia Villaça de Verón	001	0013/07
Mina Entler Cimini	001	0013/07

01- Autos de Reclamação nº 0013/07- Reclamante – Dirceu Marinho Pinheiro. Reclamados – Credicar Banco S/A e Ace Seguradora S/A. Intimação do r. despacho de fls. 103/104: defiro o pedido de inversão do ônus da prova pleiteada pelo reclamante. Intimem-se as requeridas para , no prazo de 10 dias, exibam apólice de seguro objeto de discussão na presente lide, sob as penas do art. 359 do CPC**.**

Comarca de Antonina
Juíza Supervisora: Drª. Gabriela Scabello M. Taques
Secretário: Sérgio Augusto Silva
Relação nº 54/2008

Índice de Publicação

Advogado	Ordem	Processo
Elenira Apª de Araujo Nascimento	001	0055/07
Elenira Apª de Araujo Nascimento	002	0430/06

01- Autos de Reparação de Danos nº 0055/07- Reclamante – Global Serve Ltda ME. Reclamados – Elenira Aparecida de Araujo Nascimento. Intimação do r. despacho de fls. 62: Atualize-se o valor do débito. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor exeqüendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciada a execução, independentemente de nova citação. R$ 394,20 (trezentos e noventa e quatro reais e vinte centavos)**.**

02- Autos de Reclamação Ordinária nº 0430/06- Reclamante – Rosa Maria Garcia Albuquerque. Reclamado – Elenira Araujo Nascimento. Intimação do r. despacho de fls. 87: Atualize-se o valor do débito. Intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor exeqüendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser iniciada a execução, independentemente de nova citação. R$ 5.672,12 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e doze centavos)**.**

Barracão

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE BARRACÃO - BARRACÃO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 053/2008

001 - 2006.0000081-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS FRANCISCO ZANATTA X FABRICA DE PAPEL PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) LUIZ FERNANDO GUARESCHI, EGIDIO MUNERETO, EDUARDO MUNERETO

002 - 2007.0000017-8/0 - Processo de Conhecimento SOLANGE DUARTE X GAMBATTO VEICULOS SÃO MIGUEL LTDA 1) O pedido de fls. 145/146, formulado pela parte ré, já fora objeto de ordem judicial, como vejo (fls. 143). Adv(s) EGON BRUGGEMANN, RAFAEL BRUGGEMANN

003 - 2007.0000025-5/0 - Processo de Conhecimento ADELINO DOMINGUES DE LIMA X MAURI ANTONIO DALBERTO (E OUTRO) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) MARCO AURELIO ZANDONA

004 - 2007.0000026-7/0 - Execução Título Extrajudicial NEZINHO DOMINGOS DOS PASSOS X JORANDIR PEREIRA DE SOUZA 1) Não apreciarei o pedido de fls. 27/29, uma vez que o réu foi devidamente citado às fls. 15-v em 23-5-2008 e somente em 18-11-2008 apresentou exceção de incompetência, ou seja, fora do prazo. Adv(s) CÁSSIO LÚCIO BETTANIN

005 - 2007.0000155-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ERNESTO POLETTO X BANCO ITAU S/A 2) Com o alcance do março, intime-se o autor para cumprir com o determinado fls. 57/59, em 3 dias, pena de extinção. Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO

006 - 2007.0000226-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ LUIZ SCHWAB X BANCO DO BRASIL S/A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito. Adv(s) NOELI DE SOUZA MACHADO

007 - 2008.0000051-6/0 - Processo de Conhecimento ANELIO RODRIGUES (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

008 - 2008.0000053-0/0 - Processo de Conhecimento ANANIAS DOS SANTOS PINHEIRO (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

009 - 2008.0000054-1/0 - Processo de Conhecimento WILIBALDO ARENHART (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

010 - 2008.0000055-3/0 - Processo de Conhecimento MILTON DOS SANTOS VARGAS (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

011 - 2008.0000056-5/0 - Processo de Conhecimento PEDRO JAIR MEZACASA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

012 - 2008.0000059-0/0 - Processo de Conhecimento ILDO JOSÉ GOERGEN (E OUTROS) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

013 - 2008.0000060-5/0 - Processo de Conhecimento ALCEDIR ZANON (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

014 - 2008.0000062-9/0 - Processo de Conhecimento CONCEIÇÃO DE ALMEIDA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

015 - 2008.0000063-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ ANDRADE DOS REIS (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

016 - 2008.0000064-2/0 - Processo de Conhecimento EMILÉR FERREIRA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

017 - 2008.0000066-6/0 - Processo de Conhecimento ABILIO CIVA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

018 - 2008.0000067-8/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO DE BONA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

019 - 2008.0000069-1/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ALBUQUERQUE (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

020 - 2008.0000070-6/0 - Processo de Conhecimento ZAIDA MARQUES MACHADO (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

021 - 2008.0000072-0/0 - Processo de Conhecimento ADIR GADO (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

022 - 2008.0000075-5/0 - Processo de Conhecimento SEVERINO SOARES DE LIMA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

023 - 2008.0000077-9/0 - Processo de Conhecimento JOÃO LUIZ DE OLIVEIRA TIBES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

024 - 2008.0000081-9/0 - Processo de Conhecimento SALATIEL VICENTE RIGOL (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

025 - 2008.0000092-1/0 - Processo de Conhecimento ODETE SERTÓRIO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

026 - 2008.0000100-0/0 - Processo de Conhecimento MILTON DOS SANTOS VARGAS X VIVO S/A Sentença julgando procedente o pedido do requerente - JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no código Processual Civil, art. 269, I, CONDENO VIVO S/A a pagar a MILTON DOS SANTOS VARGAS R$ 6.000,00 por danos morais. Julgo improcedente o pedido contraposto (fl. 55). Intimo a ré, neste ato, para, 15 dias do trânsito em julgado desta sentença (independentemente de nova intimação judicial), pagar o valor aqui fixado, sob pena de multa no importe de 10% sobre o valor total da condenação. Adv(s) FABIANE TEREZINHA SAVOLDI, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

027 - 2008.0000127-4/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU DUTRA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIA

NO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA

028 - 2008.0000132-6/0 - Processo de Conhecimento ENEDINA ABREU DOS SANTOS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA

029 - 2008.0000134-0/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BARCELLOS DOS SANTOS X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA

030 - 2008.0000137-5/0 - Processo de Conhecimento ARLINDO DE OLIVEIRA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

031 - 2008.0000138-7/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIA DA APARECIDA DE OLIVEIRA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

032 - 2008.0000139-9/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ BERNARDELLI X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

033 - 2008.0000140-3/0 - Processo de Conhecimento GUIOMAR DE FREITAS (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

034 - 2008.0000141-5/0 - Processo de Conhecimento RUDI LAVALL X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

035 - 2008.0000142-7/0 - Processo de Conhecimento MARIA DA COSTA SQUENA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI

036 - 2008.0000143-9/0 - Processo de Conhecimento PEDRO ANTUNES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA

037 - 2008.0000147-6/0 - Processo de Conhecimento MIGUEL PIRES DE LIMA (E OUTROS) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

038 - 2008.0000148-8/0 - Processo de Conhecimento MARIO EMIDIO DEBONA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

039 - 2008.0000149-0/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO SQUENA (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

040 - 2008.0000151-6/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR FASOLO (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA

041 - 2008.0000152-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES LANGNER (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

042 - 2008.0000153-0/0 - Processo de Conhecimento FLORIBALDO KLEIN (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, RONALDO JOSE E SILVA

043 - 2008.0000154-1/0 - Processo de Conhecimento NOEMI BRANDÃO DE MATTOS (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

044 - 2008.0000156-5/0 - Processo de Conhecimento GOMERCINDO ROGÉRIO DE ALBURQUERQUE X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

045 - 2008.0000157-7/0 - Processo de Conhecimento VILSON BERNARDELLI (E OUTROS) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

046 - 2008.0000161-7/0 - Processo de Conhecimento ROGÉRIO RONALDO TURSKI (E OUTRO) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, RONALDO JOSE E SILVA, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

047 - 2008.0000162-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI ANTONIO MILKIEWICZ (E OUTROS) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

048 - 2008.0000164-2/0 - Processo de Conhecimento JANDIR DALLA RIZZARDA X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA

049 - 2008.0000165-4/0 - Processo de Conhecimento VALMOR LIMA DA LUZ X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) CLEYTON ADRIANO MORESCO, PAULO CESAR GNOATTO, LUIZ CARLOS PASQUALINI, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO

050 - 2008.0000180-7/0 - Processo de Conhecimento JOSE WRZSCIZ X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL 2) Dos cálculos, dia a parte ré, em 5 dias. Adv(s) ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

051 - 2008.0000192-1/0 - Processo de Conhecimento JOÃO DOMINGOS DE OLIVEIRA (E OUTROS) X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) PAULO CESAR GNOATTO, CLEYTON ADRIANO MORESCO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO, REGILDA MIRANDA HEIL FERRO, RONALDO JOSE E SILVA, LUIZ CARLOS PASQUALINI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	007	2008.0000051-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	008	2008.0000053-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	009	2008.0000054-1/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	010	2008.0000055-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	011	2008.0000056-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	012	2008.0000059-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	013	2008.0000060-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	014	2008.0000062-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	015	2008.0000063-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	016	2008.0000064-2/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	017	2008.0000066-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	018	2008.0000067-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	019	2008.0000069-1/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	020	2008.0000070-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	021	2008.0000072-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	022	2008.0000075-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	023	2008.0000077-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	024	2008.0000081-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	025	2008.0000092-1/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	027	2008.0000127-4/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	028	2008.0000132-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	029	2008.0000134-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	030	2008.0000137-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	031	2008.0000138-7/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	032	2008.0000139-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	033	2008.0000140-3/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	034	2008.0000141-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	035	2008.0000142-7/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	036	2008.0000143-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	037	2008.0000147-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	038	2008.0000148-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	039	2008.0000149-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	040	2008.0000151-6/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	041	2008.0000152-8/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	042	2008.0000153-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	043	2008.0000154-1/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	044	2008.0000156-5/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	046	2008.0000161-7/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	047	2008.0000162-9/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	050	2008.0000180-7/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	051	2008.0000192-1/0
CÁSSIO LÚCIO BETTANIN	004	2007.0000026-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	005	2007.0000155-8/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	007	2008.0000051-6/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	008	2008.0000053-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	009	2008.0000054-1/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	010	2008.0000055-3/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	011	2008.0000056-5/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	012	2008.0000059-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	013	2008.0000060-5/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	014	2008.0000062-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	015	2008.0000063-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	016	2008.0000064-2/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	017	2008.0000066-6/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	018	2008.0000067-8/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	019	2008.0000069-1/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	020	2008.0000070-6/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	021	2008.0000072-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	022	2008.0000075-5/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	023	2008.0000077-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	024	2008.0000081-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	025	2008.0000092-1/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	027	2008.0000127-4/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	028	2008.0000132-6/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	029	2008.0000134-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	030	2008.0000137-5/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	031	2008.0000138-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	032	2008.0000139-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	033	2008.0000140-3/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	034	2008.0000141-5/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	035	2008.0000142-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	036	2008.0000143-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	037	2008.0000147-6/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	038	2008.0000148-8/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	039	2008.0000149-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	040	2008.0000151-6/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	041	2008.0000152-8/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	042	2008.0000153-0/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	043	2008.0000154-1/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	044	2008.0000156-5/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	045	2008.0000157-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	046	2008.0000161-7/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	047	2008.0000162-9/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	048	2008.0000164-2/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	049	2008.0000165-4/0
CLEYTON ADRIANO MORESCO	051	2008.0000192-1/0
EDUARDO MUNERETO	001	2006.0000081-8/0
EGIDIO MUNERETO	001	2006.0000081-8/0
EGON BRUGGEMANN	002	2007.0000017-8/0
FABIANE TEREZINHA SAVOLDI	026	2008.0000100-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	026	2008.0000100-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	007	2008.0000051-6/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	008	2008.0000053-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	009	2008.0000054-1/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	010	2008.0000055-3/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	011	2008.0000056-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	012	2008.0000059-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	013	2008.0000060-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	014	2008.0000062-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	015	2008.0000063-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	016	2008.0000064-2/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	017	2008.0000066-6/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	018	2008.0000067-8/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	019	2008.0000069-1/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	020	2008.0000070-6/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	021	2008.0000072-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	022	2008.0000075-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	023	2008.0000077-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	024	2008.0000081-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	025	2008.0000092-1/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	027	2008.0000127-4/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	028	2008.0000132-6/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	029	2008.0000134-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	030	2008.0000137-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	031	2008.0000138-7/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	032	2008.0000139-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	033	2008.0000140-3/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	034	2008.0000141-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	035	2008.0000142-7/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	036	2008.0000143-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	038	2008.0000148-8/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	039	2008.0000149-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	040	2008.0000151-6/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	041	2008.0000152-8/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	042	2008.0000153-0/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	043	2008.0000154-1/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	044	2008.0000156-5/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	045	2008.0000157-7/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	046	2008.0000161-7/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	047	2008.0000162-9/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	049	2008.0000165-4/0
LUIZ CARLOS PASQUALINI	051	2008.0000192-1/0
LUIZ FERNANDO GUARESCHI	001	2006.0000081-8/0
MARCO AURELIO ZANDONA	003	2007.0000025-5/0
NOELI DE SOUZA MACHADO	006	2007.0000226-7/0
PAULO CESAR GNOATTO	005	2007.0000155-8/0
PAULO CESAR GNOATTO	007	2008.0000051-6/0
PAULO CESAR GNOATTO	008	2008.0000053-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	009	2008.0000054-1/0
PAULO CESAR GNOATTO	010	2008.0000055-3/0
PAULO CESAR GNOATTO	011	2008.0000056-5/0
PAULO CESAR GNOATTO	012	2008.0000059-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	013	2008.0000060-5/0
PAULO CESAR GNOATTO	014	2008.0000062-9/0
PAULO CESAR GNOATTO	015	2008.0000063-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	016	2008.0000064-2/0
PAULO CESAR GNOATTO	017	2008.0000066-6/0
PAULO CESAR GNOATTO	018	2008.0000067-8/0
PAULO CESAR GNOATTO	019	2008.0000069-1/0
PAULO CESAR GNOATTO	020	2008.0000070-6/0
PAULO CESAR GNOATTO	021	2008.0000072-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	022	2008.0000075-5/0
PAULO CESAR GNOATTO	023	2008.0000077-9/0
PAULO CESAR GNOATTO	024	2008.0000081-9/0
PAULO CESAR GNOATTO	025	2008.0000092-1/0
PAULO CESAR GNOATTO	027	2008.0000127-4/0
PAULO CESAR GNOATTO	028	2008.0000132-6/0
PAULO CESAR GNOATTO	029	2008.0000134-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	030	2008.0000137-5/0
PAULO CESAR GNOATTO	031	2008.0000138-7/0
PAULO CESAR GNOATTO	032	2008.0000139-9/0
PAULO CESAR GNOATTO	033	2008.0000140-3/0
PAULO CESAR GNOATTO	034	2008.0000141-5/0
PAULO CESAR GNOATTO	035	2008.0000142-7/0
PAULO CESAR GNOATTO	036	2008.0000143-9/0
PAULO CESAR GNOATTO	037	2008.0000147-6/0
PAULO CESAR GNOATTO	038	2008.0000148-8/0
PAULO CESAR GNOATTO	039	2008.0000149-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	040	2008.0000151-6/0
PAULO CESAR GNOATTO	041	2008.0000152-8/0
PAULO CESAR GNOATTO	042	2008.0000153-0/0
PAULO CESAR GNOATTO	043	2008.0000154-1/0
PAULO CESAR GNOATTO	044	2008.0000156-5/0
PAULO CESAR GNOATTO	045	2008.0000157-7/0
PAULO CESAR GNOATTO	046	2008.0000161-7/0
PAULO CESAR GNOATTO	047	2008.0000162-9/0
PAULO CESAR GNOATTO	048	2008.0000164-2/0
PAULO CESAR GNOATTO	049	2008.0000165-4/0
PAULO CESAR GNOATTO	051	2008.0000192-1/0
RAFAEL BRUGGEMANN	002	2007.0000017-8/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	007	2008.0000051-6/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	008	2008.0000053-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	009	2008.0000054-1/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	010	2008.0000055-3/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	011	2008.0000056-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	012	2008.0000059-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	013	2008.0000060-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	014	2008.0000062-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	015	2008.0000063-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	016	2008.0000064-2/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	017	2008.0000066-6/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	018	2008.0000067-8/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	019	2008.0000069-1/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	020	2008.0000070-6/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	021	2008.0000072-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	022	2008.0000075-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	023	2008.0000077-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	024	2008.0000081-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	025	2008.0000092-1/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	027	2008.0000127-4/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	028	2008.0000132-6/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	029	2008.0000134-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	030	2008.0000137-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	031	2008.0000138-7/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	032	2008.0000139-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	033	2008.0000140-3/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	034	2008.0000141-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	036	2008.0000143-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	038	2008.0000148-8/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	039	2008.0000149-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	040	2008.0000151-6/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	041	2008.0000152-8/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	042	2008.0000153-0/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	043	2008.0000154-1/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	044	2008.0000156-5/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	045	2008.0000157-7/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	046	2008.0000161-7/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	047	2008.0000162-9/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	048	2008.0000164-2/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	049	2008.0000165-4/0
REGILDA MIRANDA HEIL FERRO	051	2008.0000192-1/0
RONALDO JOSE E SILVA	007	2008.0000051-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	008	2008.0000053-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	009	2008.0000054-1/0
RONALDO JOSE E SILVA	010	2008.0000055-3/0
RONALDO JOSE E SILVA	014	2008.0000062-9/0
RONALDO JOSE E SILVA	015	2008.0000063-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	017	2008.0000066-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	018	2008.0000067-8/0
RONALDO JOSE E SILVA	019	2008.0000069-1/0
RONALDO JOSE E SILVA	020	2008.0000070-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	021	2008.0000072-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	022	2008.0000075-5/0
RONALDO JOSE E SILVA	023	2008.0000077-9/0
RONALDO JOSE E SILVA	024	2008.0000081-9/0

RONALDO JOSE E SILVA	027	2008.0000127-4/0
RONALDO JOSE E SILVA	028	2008.0000132-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	029	2008.0000134-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	030	2008.0000137-5/0
RONALDO JOSE E SILVA	031	2008.0000138-7/0
RONALDO JOSE E SILVA	032	2008.0000139-9/0
RONALDO JOSE E SILVA	033	2008.0000140-3/0
RONALDO JOSE E SILVA	034	2008.0000141-5/0
RONALDO JOSE E SILVA	036	2008.0000143-9/0
RONALDO JOSE E SILVA	038	2008.0000148-8/0
RONALDO JOSE E SILVA	039	2008.0000149-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	040	2008.0000151-6/0
RONALDO JOSE E SILVA	041	2008.0000152-8/0
RONALDO JOSE E SILVA	042	2008.0000153-0/0
RONALDO JOSE E SILVA	043	2008.0000154-1/0
RONALDO JOSE E SILVA	044	2008.0000156-5/0
RONALDO JOSE E SILVA	046	2008.0000161-7/0
RONALDO JOSE E SILVA	047	2008.0000162-9/0
RONALDO JOSE E SILVA	048	2008.0000164-2/0
RONALDO JOSE E SILVA	051	2008.0000192-1/0

Capanema

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CAPANEMA - CAPANEMA
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 030/2008

001 - 2005.0000430-6/0 - Processo de Conhecimento SALÉSIO PADILHA X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO ALBERTO LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

002 - 2005.0000432-0/0 - Processo de Conhecimento ELEMAR GOERLLER X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

003 - 2005.0000437-9/0 - Processo de Conhecimento WALTER LUIZ CASARIL X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO ALBERTO LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

004 - 2005.0000444-4/0 - Processo de Conhecimento AMÉLIO EBERT X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO ALBERTO LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

005 - 2005.0000445-6/0 - Processo de Conhecimento DIRCEU LUIZ HOSDA X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO ALBERTO LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

006 - 2005.0000447-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO CEZAR GRUHN X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, FABIO ALBERTO LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

007 - 2005.0000448-1/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES KRASMANN X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

008 - 2005.0000449-3/0 - Processo de Conhecimento INES KWIATKOWSKI X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

009 - 2005.0000452-1/0 - Processo de Conhecimento ELIANE TEREZINHA GRIGOL X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

010 - 2005.0000453-3/0 - Processo de Conhecimento MARIA TERESA ABATTI X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

011 - 2005.0000454-5/0 - Processo de Conhecimento LAURECI IRANI LUCCA X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI, ISABEL APARECIDA HOLM

012 - 2005.0000455-7/0 - Processo de Conhecimento RENILDA ANA PIMENTEL KISATOWSKI X BRASIL TELECOM S/A De acordo com as instruções da reclamada/recorrente, o valor das custas colocado à sua disposição foi transferido para a conta corrente nº 5056-3, Agência nº 3307-3, do Banco do Brasil S/A., de titularidade da reclamada, em 28/11/2008. Adv(s) RODRIGO ALBERTO CRIPPA, ISABEL APARECIDA HOLM

013 - 2006.0000010-0/0 - Execução de Título Judicial SANDRA LOPES M. FOLLMANN X LIBERTY PAULISTA SEGUROS Despacho de fls. 204: "Junte a embargante, em 05 (cinco) dias, a memória do cálculo, apontando a diferença, qualificada em salários mínimos, do indigitado pagamento, em 16/03/1992 e a condenação exarada no feito". Adv(s) ANDERSON LUIS CENCI, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

014 - 2007.0000010-5/0 - Execução de Título Judicial MARILENE DUZ SARIOLLI X ADEMIR CARLOS MEURER (E OUTRO) Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA, SILVIO OLIVEIRA DA SILVA

015 - 2007.0000203-0/0 - Processo de Conhecimento Algemiro Becker X Vivo S/A. Despacho de fls. 92: "Isto posto assino o prazo de 05 (cinco) dias, em dilação, para o cumprimento do despacho de fls. 85". Despacho de fls. 85: "Junte a reclamada, em 05 (cinco) dias, o comprovante de residência aludido às fls. 63". Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

016 - 2007.0000303-0/0 - Processo de Conhecimento Rogério Anibel da Rosa Machado X HSBC - Serviços e Participações Ltda. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) NILCEU NATALINO CAVALHEIRO

017 - 2008.0000020-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE JOAQUIM FLORIANO X Líder Alimentos do Brasil Ltda. Despacho de fls. 80: "Considerando as arguições encetadas e a necessidade de um mínimo de prova documental, junte a reclamada, em 03 (três) dias, a comprovação da comunicação prévia, das oscilações do preço ao produtor-reclamante". Adv(s) LEONESIO ANTONIO FELTRIN, Sérgio Ricardo Stuani

018 - 2008.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento NELCINDO CONTE X Líder Alimentos do Brasil Ltda. Despacho de fls. 65: "Considerando as arguições encetadas e a necessidade de um mínimo de prova documental, junte a reclamada, em 05 (cinco) dias, a comprovação da comunicação prévia, das oscilações do preço e respectivos extratos, do produtor-reclamante, quanto à quantidade e preços praticados". Adv(s) LEONESIO ANTONIO FELTRIN, Sérgio Ricardo Stuani

019 - 2008.0000022-5/0 - Processo de Conhecimento VALDAIR ROGERIO BARTH X Líder Alimentos do Brasil Ltda. despacho de fls. 64: "Considerando as arguções encetadas e a necessidade de um mínimo de prova documental, junte a reclamada, em 05 (cinco) dias, a comprovação da documentação prévia, das oscilações do preço e respectivos extratos, do produtor-reclamante, quanto a quantidade e preço praticados". Adv(s) LEONESIO ANTONIO FELTRIN, Sérgio Ricardo Stuani

020 - 2008.0000049-0/0 - Processo de Conhecimento FÁTIMA ROSENI LOURENÇO FERNANES X Líder Alimentos do Brasil Ltda. Despacho de fls. 63: "Considerando as arguições encetadas e a necessidade de um mínimo de prova documental, junta a reclamada, em 05 (cinco) dias, a comprovação da comunicação prévia, das oscilações do preço e respectivos extratos, do produtor-reclamante, quanto a quantidade e preço praticados". Adv(s) JOSE DORIVAL BANDEIRA, Sérgio Ricardo Stuani

021 - 2008.0000050-4/0 - Processo de Conhecimento NEUZA CLENI LOURENÇO FERNANDES VALIATTI X Líder Alimentos do Brasil Ltda. Despacho de fls. 63: "Considerando as arguições encetadas e a necessidade de um mínimo de prova documental, junte a reclamada, em 05 (cinco) dias, a comprovação da comunicação prévia, das oscilações do preço e respectivos extratos, do produtor-reclamante, quanto à quantidade e preço praticados. Adv(s) Sérgio Ricardo Stuani, JOSE DORIVAL BANDEIRA

022 - 2008.0000097-0/0 - Processo de Conhecimento DORECILVO FERREIRA CORTES X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL Despacho de fls. 53: "Defiro o pedido retro, concedo ainda o prazo de 45 dias. Depois à conclusão". Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO, ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO

023 - 2008.0000118-5/0 - Execução Título Extrajudicial PATRIQUE MATTOS DREY X ANTÔNIA FELIX OLIVEIRA Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) PATRIQUE MATTOS DREY

024 - 2008.0000126-2/0 - Execução de Título Judicial Celino José Escher X Cezer Augusto Manica & Cia. Ltda. Julgo extinto o processo sem julgamento de mérito Adv(s) MARCOS APARECIDO ALBERTINI

025 - 2008.0000153-0/0 - Processo de Conhecimento BEATRIZ LAZZAROTTO X FIORELO PEGORARO & FILHA LTDA Sentença homologando o acordo entre as partes prolatada em 11/11/2008, às fls. 73 dos autos. Adv(s) MARCIO ELEANDRO BRUNHARA

026 - 2008.0000164-2/0 - Processo de Conhecimento MELIDE MARIA RIVA MASSOLA X MAGAZINE LUIZA S/A Sentença julgando procedente o pedido Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA, KLEITON FRANCISCATTO, SERGIO SAES

027 - 2008.0000167-8/0 - Processo de Conhecimento VERONICE APARECIDA KOHAUT X MARKOELETRO COMÉRCIO DE ELETROMÉSTICOS LTDA Sentença julgando improcedente o pedido Adv(s) CLEVERSON MARCEL COLOMBO, KELLY CRISTINE GUANDALINI

028 - 2008.0000169-1/0 - Processo de Conhecimento MARTHA CEDONIA BLANCO TONINI X BRASIL TELECOM S/A Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO, ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA

029 - 2008.0000198-2/0 - Processo de Conhecimento Márcio Pereira X Natura Cosméticos S/A. Despacho de fls. 84: "Assino o prazo de 05 (cinco) dias, em dilação ao já concedido, para a juntada da cópia legível do cotrato, pois as duas, anteriormente, encartadas, não possibilitam a leitura adequada e, bem como, da ficha cadastral de fls. 67 e documento de R.G. de fls. 68". Adv(s) MARINEZ FERREIRA, Solano de Camargo, Eduardo Luiz Brock

030 - 2008.0000201-1/0 - Processo de Conhecimento VADISLAU PAVLAK X 14 BRASIL TELECOM CELULAR S.A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) PEDRO BENTO TUBIANA

031 - 2008.0000205-9/0 - Processo de Conhecimento NERY FELIPIN X Brasil Telecom S/A. Sentença julgando parcialmente procedente o pedido Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO

032 - 2008.0000206-0/0 - Processo de Conhecimento Patrícia Inês Wicinowski X L. Hoffmann & Cia. Ltda. Despacho de fls. 95: "Junta a reclamante, em 05 (cinco) dias, cópia legível dos documentos de fls. 94 e esclareça o nome consignado no campo depositário, que não guarda qualquer correlapão com o nome do reclamante". Adv(s) KLEITON FRANCISCATTO

033 - 2008.0000459-0/0 - Processo de Conhecimento THIAGO ROBERTO DOS SANTOS X ERNESTO SAULO ZARTH Sentença julgando extinto o processo por não ter o autor comparecido à sessão de conciliação, sendo condenado nas custas, proferida em 10/11/2008, às fls. 31/2. O reclamante deve providenciar o pagamento das custas no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Adv(s) NILCEU NATALINO CAVALHEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	013	2006.0000010-0/0
ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO ANDREA	028	2008.0000169-1/0
ANDERSON LUIS CENCI	013	2006.0000010-0/0
ANGELA FABIANA BUENO DE SOUZA PINTO	022	2008.0000097-0/0
CLEVERSON MARCEL COLOMBO	027	2008.0000167-8/0
Eduardo Luiz Brock	029	2008.0000198-2/0
FABIO ALBERTO LORENSI	001	2005.0000430-6/0
FABIO ALBERTO LORENSI	003	2005.0000437-9/0
FABIO ALBERTO LORENSI	004	2005.0000444-4/0
FABIO ALBERTO LORENSI	005	2005.0000445-6/0
FABIO ALBERTO LORENSI	006	2005.0000447-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	001	2005.0000430-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	002	2005.0000432-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	003	2005.0000437-9/0
ISABEL APARECIDA HOLM	004	2005.0000444-4/0
ISABEL APARECIDA HOLM	005	2005.0000445-6/0
ISABEL APARECIDA HOLM	006	2005.0000447-0/0
ISABEL APARECIDA HOLM	007	2005.0000448-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	008	2005.0000449-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	009	2005.0000452-1/0
ISABEL APARECIDA HOLM	010	2005.0000453-3/0
ISABEL APARECIDA HOLM	011	2005.0000454-5/0
ISABEL APARECIDA HOLM	012	2005.0000455-7/0
JOSE DORIVAL BANDEIRA	020	2008.0000049-0/0
JOSE DORIVAL BANDEIRA	021	2008.0000050-4/0
KELLY CRISTINE GUANDALINI	027	2008.0000167-8/0
KLEITON FRANCISCATTO	022	2008.0000097-0/0
KLEITON FRANCISCATTO	026	2008.0000164-2/0
KLEITON FRANCISCATTO	028	2008.0000169-1/0
KLEITON FRANCISCATTO	031	2008.0000205-9/0
KLEITON FRANCISCATTO	032	2008.0000206-0/0
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	017	2008.0000020-1/0
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	018	2008.0000021-3/0
LEONESIO ANTONIO FELTRIN	019	2008.0000022-5/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	015	2007.0000203-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	002	2005.0000432-0/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	007	2005.0000448-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	008	2005.0000449-3/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	009	2005.0000452-1/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	010	2005.0000453-3/0
LUCIMARY ANZILIERO DE LORENSI	011	2005.0000454-5/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	025	2008.0000153-0/0
MARCOS APARECIDO ALBERTINI	024	2008.0000126-2/0
MARINEZ FERREIRA	029	2008.0000198-2/0
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	016	2007.0000303-0/0
NILCEU NATALINO CAVALHEIRO	033	2008.0000459-0/0
PATRIQUE MATTOS DREY	023	2008.0000118-5/0
PEDRO BENTO TUBIANA	014	2007.0000010-5/0
PEDRO BENTO TUBIANA	015	2007.0000203-0/0
PEDRO BENTO TUBIANA	026	2008.0000164-2/0
PEDRO BENTO TUBIANA	030	2008.0000201-1/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	001	2005.0000430-6/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	002	2005.0000432-0/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	003	2005.0000437-9/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	004	2005.0000444-4/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	005	2005.0000445-6/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	006	2005.0000447-0/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	007	2005.0000448-1/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	008	2005.0000449-3/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	009	2005.0000452-1/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	010	2005.0000453-3/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	011	2005.0000454-5/0
RODRIGO ALBERTO CRIPPA	012	2005.0000455-7/0
Sérgio Ricardo Stuani	017	2008.0000020-1/0
Sérgio Ricardo Stuani	018	2008.0000021-3/0
Sérgio Ricardo Stuani	019	2008.0000022-5/0
Sérgio Ricardo Stuani	020	2008.0000049-0/0
Sérgio Ricardo Stuani	021	2008.0000050-4/0
SERGIO SAES	026	2008.0000164-2/0
SILVIO OLIVEIRA DA SILVA	014	2007.0000010-5/0
Solano de Camargo	029	2008.0000198-2/0

Cascavel

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CASCAVEL - CASCAVEL
2º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 287/2008

001 - 2007.0000227-9/0 - Execução de Título Judicial MARISTELA SCHIMITEZ HANSEN X DANIELA CRISTINA DE ARAÚJO Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) TADEU KARAZEK JUNIOR

002 - 2007.0000266-0/0 - Execução de Título Judicial CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS X ALESSANDRO SOARES RIBEIRO INTIMA-SE DR. JOSE ROSELANO MORETTO PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DA CERTIDÃO DE DÍVIDA EM SECRETARIA. Adv(s) JOSE ROSELANO MORETTO

003 - 2007.0000699-9/0 - Processo de Conhecimento VANDERLEI DA SILVA X BANCO ITAU S.A Sentença julgando extinto o processo sem julgamento do mérito Adv(s) SHIRLEI DALVA BENTO, TATIANA PIASECKI KAMINSKI

004 - 2007.0001060-9/0 - Execução de Título Judicial IONE MASSANEIRO X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, CARLOS FERNANDO PERUFO, GIOVANI WEBBER, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

005 - 2007.0001099-8/0 - Processo de Conhecimento JOÃO BREITENBACH X MINAS BRASIL SEGURADORA RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 139/152, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO, DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIMA-SE O REQUERENTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) MARCELO OSCAR KUSMIRSKI, ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO, EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO, CINTIA REGINA BRITO AGUIAR, PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA

006 - 2007.0001263-4/0 - Execução de Título Judicial OLINDA DA SILVA X VERA CRUZ SEGURADORA S.A INTIMA-SE O RECLAMADO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE MULTA DE 10% NOS TERMOS DO ARTIGO 475-J DO CPC. Adv(s) CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES, MARCELO RIBEIRO CÔCO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, LUCIO MAURO NOFFKE, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

007 - 2007.0001301-5/0 - Execução de Título Judicial DURBEN DARLAN SANTANA X BANCO ITAUCARD S/A INTIMA-SE O RECLAMADO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CONFORME CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 - J DO CPC. Adv(s) JOSEANE DA SILVA, RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA, AFONSO MARANGONI JUNIOR

008 - 2007.0001456-9/0 - Processo de Conhecimento JORGE ANTUNES DE SOUZA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMA-SE DR. MARCELO RIBEIRO CÔCO PARA QUE PROCEDA A RETIRADA DO ALVARÁ EM SECRETARIA. Adv(s) ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO, GIOVANI WEBBER, CARLOS FERNANDO PERUFO, LUCIO MAURO NOFFKE, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, MARCELO RIBEIRO CÔCO

009 - 2007.0001467-1/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE ALMIRO BARCELO X EVIO ALVES MARTINS Manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) ORILDO DE SOUZA

010 - 2007.0001932-0/0 - Processo de Conhecimento LIDIANE HECKLER SCNEIDER X ANDREO HOTZ DE OLIVEIRA INTI-

MA-SE O RECLAMADO, PARA CUMPRIMENTO VOLUNTÁRIO DO JULGADO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, NO VALOR ATUALIZADO E ACRESCIDO DE JUROS DE MORA, CONFORME OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA, SOB PENA DE MULTA DE 10%, NOS TERMOS DO ARTIGO 475 - J DO CPC. Adv(s) PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR, LAURO BALDI DA SILVA

011 - 2007.0001953-3/0 - Execução de Título Judicial PLASTIFRON - INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA X BOA SAFRA - INDUSTRIA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA SE MANIFESTAR SOBRE A PETIÇÃO DE FLS 113/115 E DEPÓSITOS DE FLS. 119/121, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA FINS DE EXTINÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ. Adv(s) BRUNO LUIS MARQUES HAPNER, PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER, SERGIO VULPINI, KELLY REGINA PAVANI VULPINI, ISABELA MARQUES HAPNER

012 - 2007.0001963-4/0 - Execução de Título Judicial ADEMIR VOLNEI KLEIN X DIMAS MARTINS MOYSA RECEBO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 55/59. DETERMINO O CANCELAMENTO DA HASTA PÚBLICA DESIGNADA ÀS FLS. 53. INTIMA-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA E DOCUMENTOS ÀS FLS. 54/77. Adv(s) ANESTOR GASPAR DA SILVA, GILCEO JAIR KLEIN, WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR

013 - 2007.0002011-5/0 - Processo de Conhecimento CEZAR BASSO X ROSILEY POLINSKI ... JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 111/126, POR SER INTEMPESTIVO. Adv(s) SILVIO SIDERLEI BRAUNA, CEZAR BASSO, JACKSON MAFFESSONI

014 - 2007.0002158-1/0 - Execução de Título Judicial MARCOS ELIZEU CASSEL X INFINITA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO TENDO EM VISTA O ESTABELECIDO NO ITEM 6 DO ACORDO DE FLS. 77/78, HOMOLOGADO ÀS FLS. 80, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES DE FLS. 11ENTREGANDO-O À RECLAMADA. EM DECORRÊNCIA DO ACORDO, DECLARO O LEVANTAMENTO DE PENHORA REALIZADA ÁS FLS. 71. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, VALERIANO APARECIDO MEDEIROS, MARCIO ELEANDRO BRUNHARA, JOSE FERNANDO PREZOTTO, IVOMAR CESAR DE ALMEIDA, MARCELO ELENO BRUNHARA

015 - 2007.0002409-9/0 - Processo de Conhecimento JANILDA VEIGA X GLOBAL TELECOM S/A Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) MARIA CRISTINA JAWNSNICKER DE OLIVEIRA, CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI, MONALISA MICHEL, ISMAR ANTONIO PAWELAK, RICARDO JUSTUS BARRETO

016 - 2007.0002882-3/0 - Processo de Conhecimento LILIAN DAVA LOPES X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 112/118, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE O RECLAMADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) NELSON FAGUNDES, LUIS OSCAR SIX BOTTON, JANAINA ROVARIS, ISABELLE TARAZI VALETON, ORILDO VOLPIN, ISABELLE TARAZI VALETON, ALBADILO S. CARVALHO

017 - 2007.0003486-0/0 - Processo de Conhecimento 'WAGNER MORAIS DA SILVA X GOL TRASPORTES AEREOS S/A Recurso interposto pelo requerido, ao recorrido para apresentar as contra-razões Adv(s) RICARDO JOSE LUZETTI, ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR, ORIVALDO LUZETTI

018 - 2007.0003525-2/0 - Processo de Conhecimento AFONSO ACCORDI X HSBC BANK BRASIL SA INTIMA-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR SE CONCORDA COM O ACORDO DE FLS. 94/95, DEVENDO EXARAR A SUA ASSINATURA NO MESMO CASO HAJA CONCORDÂNCIA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. Adv(s) NEIDE SIMOES PIPA ANDRE, SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR, RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, OLDEMAR MARIANO

019 - 2007.0003677-0/0 - Execução de Título Judicial CARLOS ROBERTO DALLA-LANA X BANCO ITAÚ S/A - TAII FINANCEIRA ... INDEFIRO O PEDIDO DE RABERTURA DO PRAZO PARA IMPUGNAR A SENTENÇA. Adv(s) CAMILA MARI BRASIL DALLA-LANA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, LEONARDO PARZIANELLO

020 - 2007.0004051-7/0 - Execução de Título Judicial IZOLDI RODRIGUES GARCIA GABRIEL X VALDECI GONÇALVES ARAUJO DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 07 PELA RECLAMANTE. Adv(s) ARMANDO RICARDO DE SOUZA, RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR

021 - 2007.0004076-8/0 - Processo de Conhecimento MOACIR GREEF X CAIXA SEGURADORA Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) Conceição Aparecida Vieira, HÉLIO SILVESTRE MATHIAS, KAREN LUCIA CORREA DA SILVA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES, LUCIANO RASSOLIN, ANDRIELE KARINE PEDRALLI

022 - 2007.0004196-0/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES PSCHEIDT HIRT X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR SOBRE CÁLCULOS DA CONTADORIA DE FLS. 107/110 E DA RECLAMADA DE FLS. 114, INDICANDO EVENTUAL EQUÍVOCO NO CÁLCULO DA CONTADORIA EM RELAÇÃO À SENTENÇA E AO ACÓRDÃO. Adv(s) JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, MARCIO ANTONIO TORRES, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GIOVANI WEBBER, LUCIO MAURO NOFFKE, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

023 - 2007.0004266-7/0 - Processo de Conhecimento VILMA MARTINS VITOR X BANCO ITAUCRED S/A INTIMAM-SE AS PARTES POR SEUS PROCURADORES JUDICIAIS PARA, QUERENDO, APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS A INICIAR PELA RECLAMANTE. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, RAFAEL BARONI

024 - 2007.0004341-6/0 - Processo de Conhecimento JULIA CATARINA PANIZZON X BANCO ITAU S.A (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

025 - 2007.0004372-0/0 - Processo de Conhecimento JOÃO TREVISAN X BANCO ITAU S/A. (E OUTRO) MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) NADIA DE SOUZA IBRAHIM, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

026 - 2007.0004402-4/0 - Processo de Conhecimento EDNA APARECIDA DOS SANTOS X NEUSA MARA LEMOS MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) SOLANGE DA SILVA MACHADO, HENRIÉTHE CAROLINA COVATTI

027 - 2007.0004429-9/0 - Processo de Conhecimento CLAUDEMIR PINHEIRO X BRASIL TELECOM S.A MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ALEX SANDRO SONDA, JOSIANE BORGES PRADO, LUCIANA CARLA SUTILE SONDA, RODRIGO JONAS SAVALHIA

028 - 2007.0004729-9/0 - Execução de Título Judicial DOBRAVEL PERFILADOS LTDA X IMPAVEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS CASCAVEL LTDA AGUARDA-SE DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO EXPEDIDO AS FLS. 61, PARA POSTERIOR APRECIAÇÃO DOS PEDIDOS DE FLS. 53/55. Adv(s) SILVANIA GONCALVES DE MORAIS

029 - 2007.0004776-8/0 - Processo de Conhecimento NADIR CORREA X MARCO ANTONIO MACIEL (E OUTRO) INTIMA-SE AS PARTES PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS, BEM COMO SE MANIFESTAREM SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS NOS AUTOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA RECLAMANTE. Adv(s) GERCI LIBERO DA SILVA, MIGUELITO REGIS CARGNIN, GISSELY CARLA BIUHNA, LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI

030 - 2007.0004880-8/0 - Processo de Conhecimento CARLOS ALEXANDRE DE OLIVEIRA CAMPOS X CENTAURO SEGURADORA S/A MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, GIOVANI WEBBER, MARCIO ANTONIO TORRES, LUCIO MAURO NOFFKE, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH

031 - 2007.0005228-6/0 - Processo de Conhecimento PAULO VILMAR GOTARDO JÚNIOR X AEROLINEAS ARGENTINAS (E OUTRO) Manifestar-se sobre o pagamento efetuado Adv(s) PAULO GIOVANI FORNAZARI, JOSE BENTO VIDAL FILHO, VALCIO LUIZ FERRI, HIRAN JOSE DENES VIDAL

032 - 2007.0005236-3/0 - Execução de Título Judicial REGIANE BICIOTO X BANCO REAL - ABN AMRO BANK (E OUTRO) INDEFIRO O PEDIDO DE DEFERIMENTO UNILATERAL DE ACORDO, DO AFASTAMENTO DA MULTA DE 10% (ART. 475-J DO CPC) SEM ANUÊNCIA DA RECLAMANTE, BEM COMO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À OAB/PR. AGUARDE-SE POR 06 (SEIS) MESES, EVENTUAL REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA PELA RECLAMANTE OU CELEBRAÇÃO DE ACORDO. Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, LUIZ FERNANDO DIETRICH, LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO

033 - 2007.0005351-6/0 - Processo de Conhecimento RAFAEL MARTINS MORAIS X BANCO REAL - ABN AMRO BANK (E OUTRO) JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 127/133, POR AUSÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, VEZ QUE NÃO FORAM JUNTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS OS COMPROVANTE DO PREPARO. Adv(s) JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI, JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA, ADEMAR ANTONIO DA SILVA, LUIZ FERNANDO DIETRICH

034 - 2007.0005444-0/0 - Execução de Título Judicial JOSE MARIA PEREIRA X GONÇALINO DA LUZ DOS SANTOS Informar o correto endereço da parte requerido no prazo de trinta dias, sob pena de extinção do feito Adv(s) VITOR HUGO SCARTEZINI, MARCELO FABIANO FLOPAS

035 - 2007.0005556-5/0 - Processo de Conhecimento PATRICIA WALENGA VAZ X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 85/89, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) RODRIGO PAGLIARINI SANTOS, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, ALVARO KREFTA

036 - 2007.0005645-2/0 - Processo de Conhecimento EDSON CARLOS BORTOLANZA X BRASIL TELECOM MANIFESTE-SE O AUTOR SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Adv(s) MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI, JOSIANE BORGES PRADO, YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAUJO, GIUGIARA BUENO

037 - 2007.0005806-0/0 - Processo de Conhecimento JORGE CHASTALO X BRASIL TELECOM S/A MANIFESTEM-SE AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELO AUTOR. Adv(s) VILMAR COZER, RODRIGO JONAS SAVALHIA, EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS, JOSIANE BORGES PRADO

038 - 2007.0005863-0/0 - Processo de Conhecimento VALDIR VIEIRA DA ROSA X CENTAURO SEGURADORA S/A CONCEDO AO RECLAMANTE OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 3º E 4º DA LEI 1060/50, EM VISTA DE SUA CONDIÇÃO SÓCIO-ECONÔMICA, PARA ISENTÁ-LA DO PAGAMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA, PREPARO RECURSAL E FUNREJUS. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 103/124 APRESENTADO PELO RECLAMANTE, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 126/134 APRESENTADO PELA RECLAMADA, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO, DEVIDAMENTE PREPARADO. INTIMA-SE O RECLAMANTE E A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO PELO AUTOR. Adv(s) ROSSANDRA P. NAGAI, LUCIO MAURO NOFFKE, GIOVANI WEBBER, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA, FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES

039 - 2007.0005954-1/0 - Processo de Conhecimento ROSANGELA OLIVEIRA DA SILVA X LETICIA OLIVEIRA DA SILVA DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA À RECLAMADA. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 53/59, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMANTE PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) ALINE SOPELSA, EDUARDO ARIEL AGNOLETTO, VIVIANA BIANCONI, MARLI DECKER CARGNIN, MIGUELITO REGIS CARGNIN, PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI

040 - 2007.0005997-0/0 - Processo de Conhecimento SILVIA JAQUELINE GOBBI TSCHA X CREDICARD S/A (E OUTRO) INTIMA-SE O 1º RECLAMADO CEDICARD S/A PARA QUE JUNTE NO PRAZO DE 10 (DEZ) CÓPIA DA APÓLICE DE SEGURO FIRMADA COM A RECLAMANTE, BEM COMO CÓPIA DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO. Adv(s) LUIZ VENICIUS COMPAGNONI, RAFAEL BARONI, FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR, ELISA GEHLEN, RAFAELA DENES VIALLE, ELISA GEHLEN

041 - 2007.0006280-6/0 - Processo de Conhecimento VALTER JOSÉ EVANGELISTA X TIMOTEO SCHERER (E OUTRO) JULGO DESERTO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 126/130, POR INSUFICIÊNCIA DE PREPARO RECURSAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 133-VERSO. Adv(s) CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA, ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES

042 - 2008.0003402-0/0 - Processo de Conhecimento JONATHAN XAVIER DA SILVA X NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA AO RECLAMANTE. RECEBO O RECURSO INOMINADO DE FLS. 92/102, NO EFEITO DEVOLUTIVO, EIS QUE TEMPESTIVO. INTIMA-SE A RECLAMADA PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. Adv(s) TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA, JANE MARA DA SILVA PILATTI, JOSE ANDERSON SCHLEMPER, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, MONICA CRISTINA BIZINELI

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
HENRIÉTHE CAROLINA COVATTI	026	2007.0004402-4/0
ORILDO VOLPIN	016	2007.0002882-3/0
ADEMAR ANTONIO DA SILVA	033	2007.0005351-6/0
AFONSO MARANGONI JUNIOR	007	2007.0001301-5/0
AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO	005	2007.0001099-8/0
ALBADILO S. CARVALHO	016	2007.0002882-3/0
ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO	004	2007.0001060-9/0
ALEX SANDRO SONDA	027	2007.0004429-9/0
ALEXSANDRO GUTERRES DE CARVALHO	008	2007.0001456-9/0
ALINE SOPELSA	039	2007.0005954-1/0
ALVARO KREFTA	035	2007.0005556-5/0
ANA CAROLINA TIGRINHO FAGUNDES	021	2007.0004076-8/0
ANDRIELE KARINE PEDRALLI	021	2007.0004076-8/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	019	2007.0003677-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	024	2007.0004341-6/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	025	2007.0004372-0/0
ANESTOR GASPAR DA SILVA	012	2007.0001963-4/0
ANTONIO CELSO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE	005	2007.0001099-8/0
ARMANDO RICARDO DE SOUZA	020	2007.0004051-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	019	2007.0003677-0/0
BRUNO LUIS MARQUES HAPNER	011	2007.0001953-3/0
CAMILA MARI BRASIL DALLA-LANA	019	2007.0003677-0/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	004	2007.0001060-9/0
CARLOS FERNANDO PERUFO	008	2007.0001456-9/0
CARMEN GLORIA ARRIAGADA ANDRIOLI	015	2007.0002409-9/0
CEZAR BASSO	013	2007.0002011-5/0
CINTIA REGINA BRITO AGUIAR	005	2007.0001099-8/0
CLEBER AUGUSTO DE LIMA EVANGELISTA	041	2007.0006280-6/0
Conceição Aparecida Vieira	021	2007.0004076-8/0
CRISTIANE FABIANA DE LIMA RODRIGUES	006	2007.0001263-4/0
EDGARD CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO	005	2007.0001099-8/0
EDUARDO ARIEL AGNOLETTO	039	2007.0005954-1/0
ELISA GEHLEN	040	2007.0005997-0/0
ELISA GEHLEN	040	2007.0005997-0/0
EVARISTO ARAGAO FERREIRA DOS SANTOS	037	2007.0005806-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	006	2007.0001263-4/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	022	2007.0004196-0/0
FERNANDA CORONADO FERREIRA MARQUES	038	2007.0005863-0/0
FRANCISCO ANTONIO FRAGATA JUNIOR	040	2007.0005997-0/0
GERCI LIBERO DA SILVA	014	2007.0002158-1/0
GERCI LIBERO DA SILVA	023	2007.0004266-7/0
GERCI LIBERO DA SILVA	029	2007.0004776-8/0
GILCEO JAIR KLEIN	012	2007.0001963-4/0
GIOVANI WEBBER	004	2007.0001060-9/0
GIOVANI WEBBER	008	2007.0001456-9/0
GIOVANI WEBBER	022	2007.0004196-0/0
GIOVANI WEBBER	030	2007.0004880-8/0
GIOVANI WEBBER	038	2007.0005863-0/0
GISSELY CARLA BIUHNA	029	2007.0004776-8/0
GIUGIARA BUENO	036	2007.0005645-2/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	035	2007.0005556-5/0
HÉLIO SILVESTRE MATHIAS	021	2007.0004076-8/0
HIRAN JOSE DENES VIDAL	031	2007.0005228-6/0
ISABELA MARQUES HAPNER	011	2007.0001953-3/0
ISABELLE TARAZI VALETON	016	2007.0002882-3/0
ISABELLE TARAZI VALETON	016	2007.0002882-3/0
ISMAR ANTONIO PAWELAK	015	2007.0002409-9/0
IVOMAR CESAR DE ALMEIDA	014	2007.0002158-1/0
JACKSON MAFFESSONI	013	2007.0002011-5/0
JANAINA GIOZZA AVILA	035	2007.0005556-5/0
JANAINA ROVARIS	016	2007.0002882-3/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	032	2007.0005236-3/0
JANE MARA DA SILVA PILATTI	042	2008.0003402-0/0
JOAO PEREIRA DA SILVA JUNIOR	022	2007.0004196-0/0
JOSE ANDERSON SCHLEMPER	042	2008.0003402-0/0
JOSE BENTO VIDAL FILHO	031	2007.0005228-6/0
JOSE FERNANDO PREZOTTO	014	2007.0002158-1/0
JOSE ROSELANO MORETTO	002	2007.0000266-0/0
JOSEANE DA SILVA	007	2007.0001301-5/0
JOSIANE BORGES PRADO	027	2007.0004429-9/0
JOSIANE BORGES PRADO	036	2007.0005645-2/0
JOSIANE BORGES PRADO	037	2007.0005806-0/0
JULIANE ISABEL PIENIAK BASSI	033	2007.0005351-6/0
JULIO TADEU CORTEZ DA SILVA	033	2007.0005351-6/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	004	2007.0001060-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	006	2007.0001263-4/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	008	2007.0001456-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	022	2007.0004196-0/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	030	2007.0004880-8/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	038	2007.0005863-0/0
KAREN LUCIA CORREA DA SILVA	021	2007.0004076-8/0
KELLY REGINA PAVANI VULPINI	011	2007.0001953-3/0
LAURO BALDI DA SILVA	010	2007.0001932-0/0
LEONARDO PARZIANELLO	019	2007.0003677-0/0
LEONILDA ZANARDINI DEZEVECKI	029	2007.0004776-8/0
LUCIANA CARLA SUTILE SONDA	027	2007.0004429-9/0
LUCIANO RASSOLIN	021	2007.0004076-8/0
LUCIO MAURO NOFFKE	006	2007.0001263-4/0
LUCIO MAURO NOFFKE	008	2007.0001456-9/0
LUCIO MAURO NOFFKE	022	2007.0004196-0/0
LUCIO MAURO NOFFKE	030	2007.0004880-8/0
LUCIO MAURO NOFFKE	038	2007.0005863-0/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	016	2007.0002882-3/0
LUIZ FELIPE RODRIGUES FALCÃO	032	2007.0005236-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	032	2007.0005236-3/0
LUIZ FERNANDO DIETRICH	033	2007.0005351-6/0
LUIZ VENICIUS COMPAGNONI	040	2007.0005997-0/0
MARCELO ELENO BRUNHARA	014	2007.0002158-1/0
MARCELO FABIANO FLOPAS	034	2007.0005444-0/0
MARCELO OSCAR KUSMIRSKI	005	2007.0001099-8/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	006	2007.0001263-4/0
MARCELO RIBEIRO CÔCO	008	2007.0001456-9/0
MARCIO ANTONIO TORRES	022	2007.0004196-0/0
MARCIO ANTONIO TORRES	030	2007.0004880-8/0
MARCIO ELEANDRO BRUNHARA	014	2007.0002158-1/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	019	2007.0003677-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	024	2007.0004341-6/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	025	2007.0004372-0/0
MARIA CRISTINA JAWNSNICKER DE OLIVEIRA	015	2007.0002409-9/0
MARLI DECKER CARGNIN	039	2007.0005954-1/0
MICHAEL HIROMI ZAMPRONIO MIYAZAKI	036	2007.0005645-2/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	029	2007.0004776-8/0
MIGUELITO REGIS CARGNIN	039	2007.0005954-1/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	021	2007.0004076-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	030	2007.0004880-8/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	042	2008.0003402-0/0
MONALISA MICHEL	015	2007.0002409-9/0
MONICA CRISTINA BIZINELI	042	2008.0003402-0/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	024	2007.0004341-6/0
NADIA DE SOUZA IBRAHIM	025	2007.0004372-0/0
NEIDE SIMOES PIPA ANDRE	018	2007.0003525-2/0
NELSON FAGUNDES	016	2007.0002882-3/0
OLDEMAR MARIANO	018	2007.0003525-2/0
ORILDO DE SOUZA	009	2007.0001467-1/0
ORIVAL CORREA DE SIQUEIRA JUNIOR	017	2007.0003486-0/0
ORIVALDO LUZETTI	017	2007.0003486-0/0
PATRICIA FRANCISCO DE SOUZA	005	2007.0001099-8/0
PATRÍCIA LILIANA SCHROEDER TAKAQUI	039	2007.0005954-1/0
PAULO GIOVANI FORNAZARI	031	2007.0005228-6/0
PAULO ROBERTO MARQUES HAPNER	011	2007.0001953-3/0
PAULO ROBERTO PEGORARO JUNIOR	010	2007.0001932-0/0

RAFAEL BARONI	023	2007.0004266-7/0
RAFAEL BARONI	040	2007.0005997-0/0
RAFAELA DENES VIALLE	040	2007.0005997-0/0
RENATA PEREIRA COSTA DE OLIVEIRA	007	2007.0001301-5/0
RICARDO JOSE LUZETTI	017	2007.0003486-0/0
RICARDO JUSTUS BARRETO	015	2007.0002409-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	004	2007.0001060-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	006	2007.0001263-4/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	008	2007.0001456-9/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	022	2007.0004196-0/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	030	2007.0004880-8/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	038	2007.0005863-0/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	027	2007.0004429-9/0
RODRIGO JONAS SAVALHIA	037	2007.0005806-0/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	018	2007.0003525-2/0
RODRIGO PAGLIARINI SANTOS	035	2007.0005556-5/0
ROSILENY VANZELLA DE ASSIS PONTES	041	2007.0006280-6/0
ROSSANDRA P. NAGAI	030	2007.0004880-8/0
ROSSANDRA P. NAGAI	038	2007.0005863-0/0
RUBENS JOSE DE SOUZA JUNIOR	020	2007.0004051-7/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JUNIOR	018	2007.0003525-2/0
SERGIO VULPINI	011	2007.0001953-3/0
SHIRLEI DALVA BENTO	003	2007.0000699-9/0
SILVANIA GONCALVES DE MORAIS	028	2007.0004729-9/0
SILVIO SIDERLEI BRAUNA	013	2007.0002011-5/0
SOLANGE DA SILVA MACHADO	026	2007.0004402-4/0
TADEU KARAZEK JUNIOR	001	2007.0000227-9/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	004	2007.0001060-9/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	032	2007.0005236-3/0
TANIA CRISTINA DE PAULA SOMARIVA	042	2008.0003402-0/0
TATIANA PIASECKI KAMINSKI	003	2007.0000699-9/0
TRAJANO BASTOS DE OLIVEIRA NETO FRIEDRICH	030	2007.0004880-8/0
VALCIO LUIZ FERRI	031	2007.0005228-6/0
VALERIANO APARECIDO MEDEIROS	014	2007.0002158-1/0
VILMAR COZER	037	2007.0005806-0/0
VITOR HUGO SCARTEZINI	034	2007.0005444-0/0
VIVIANA BIANCONI	039	2007.0005954-1/0
WILSON SEBASTIAO GUAITA JUNIOR	012	2007.0001963-4/0
YASA ROCHELLE SANTOS DE ARAUJO	036	2007.0005645-2/0

Cruzeiro do Oeste

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE CRUZEIRO DO OESTE - CRUZEIRO DO OESTE
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 023/2008

001 - 2000.0000005-1/0 - Execução de Título Judicial ALDEVINO GONCALVES DE OLIVEIRA (E OUTROS) X CLAUDIO ALMEIDA E SILVA Através desta, ficam as partes devidamente intimadas da audiência de Instrução e Julgamento que se realizará dia 07 de maio de 2009 às 13:10 horas. Para tanto, as partes poderão arrolar testemunhas, no máximo 03 (três), que deverão comparecer na audiência, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido junto à secretaria deste Juizado Especial Cível, no mínimo 05 (cinco) dia antes da audiência. Adv(s) JOSE WILSON DOS SANTOS, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

002 - 2002.0000002-7/0 - Processo de Conhecimento JULIO CESAR RIBEIRO X FRIGORIFICA BOIFRAN (E OUTRO) Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão de Sr. Oficial de Justiça de fl. 194-v, sob pena de extinção. Adv(s) JOSE BENITO ALMODOVAS RODRIGUES, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, EDUARDO LUIZ BUSSATTA

003 - 2002.0000004-3/0 - Processo de Conhecimento MANOEL LOPES X CASA DE CARNES FRIGOVAN LTDA Manifeste-se o Autor acerca do prosseguimento do feito. Adv(s) OLIVIO GAMBOA PANUCCI, DIRCEU FREDERICO

004 - 2002.0000005-1/0 - Processo de Conhecimento INDUSTRIA DE MADEIRAS E AGROPECUARIA ROCHA LTDA X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se a parte Autora seu interesse na execução de sentença, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção. Adv(s) ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, ADRIANA MARY ROCHA

005 - 2003.0000017-6/0 - Execução Título Extrajudicial Malhas Rech Ltda X DAM CLAVE CONFECÇÕES Manifeste-se a parte Autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 150v, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Adv(s) MARCIO LUIZ BONADIO

006 - 2003.0000019-0/0 - Processo de Conhecimento OLAVO DE OLIVEIRA LUCENA X JOÃO HENRIQUE MARINO Manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 93-v, providenciando os meios necessários para o integral cumprimento do mandado de entrega de bens, sob pena de extinção. Adv(s) RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES, HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

007 - 2004.0000011-0/0 - Processo de Conhecimento INES BOSISIO CORTEZE (E OUTRO) X SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS através desta, fica devidamente intimada a parte Requerida para retirar o alvará expedido à fl. 148 ou indicar uma conta para transferência do valor depositado judicialmente. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, ALDO GALICIOLI JUNIOR

008 - 2004.0000029-6/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA X YUKIO TOMINAGA Através desta, fica o Exeqüente devidamente intimado para manifestar-se acerca da impugnação de fls. 412/413 e pedido de transferência de bens de fls. 441/443, em 15 dias. Adv(s) IVO SHIZUO SOOMA, RENATA SATIE TOMINAGA

009 - 2004.0000075-3/0 - Execução de Título Judicial JOÃO SEBASTIÃO RODRIGUES X ELIZABETH DA SILVA CAZUZA Considerando o acordo celebrado entre os litigantes, conforme manifestação de fl. 111, e consequente requerimento do autor de extinção, com fulcro no art. 269, III, CPC, julgo extinto o presente processo, com resolução de mérito. Adv(s) ROSANA FAVORIN MARTINS, CARLOS ROBERTO JAKIMIU, MARCELE POLYANA PAIO

010 - 2005.0000012-8/0 - Processo de Conhecimento COPEL X JOSÉ NOGUEIRA LELIS Fica o procurador da Exeqüente (Copel Distribuição S/A) devidamente intimado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o atual endereço de José Nogueira Lelis, ora Executado, sob pena de extinção da presente demanda. Adv(s) ADRIANO KAZUO GOTO

011 - 2005.0000049-3/0 - Execução de Título Judicial APARECIDO ALBINO DECHICHE X Rogério Brandani De Moura Através desta, fica o procurador da parte requerida devidamente intimado, para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca da penhora realizada, bem como, apresente impugnação, que deverá ser efetuada, segundo a nova lei, através de simples impugnação nos próprios autos . Adv(s) FRANK YUKIO YAMANAKA, LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE, GELSI FRANCISCO ACCADROLLI, DELIRES MARIA ACCADROLLI, STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI

012 - 2006.0000079-1/0 - Processo de Conhecimento ANTONIO FRANSCHININI (E OUTROS) X BRASIL TELECOM S/A Resta prejudicado o pedido de fl. 232, ante a tranferência do valor depositado judicialmente para uma conta de titularidade da requerida, conforme ofício de fl. 228. Considerando a decisão de fl. 221, a ausência de manifestação das partes acerca da mesma e o integral cumprimento pela secretaria do determinado na Resolução 01/2005 do CSJEs. Adv(s) FRANK YUKIO YAMANAKA, ANA PAULA ANTONIO COSMO, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES, KARINE PEREIRA

013 - 2006.0000108-3/0 - Processo de Conhecimento LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL X BRASIL TELECOM S/A Manifeste-se o Autor em 5 (cinco) dias acerca da petição de fls. 82, referente ao cancelamento da "mensalidade de franquia adicional 100 pulsos". Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, ALBERTO RODRIGUES ALVES, FRANCELIZE ALVES MORKING

014 - 2006.0000169-0/0 - Execução de Título Judicial CRISTIANE STORI ZIROLDO X YURI MARCELO DE OLIVEIRA E CORREA Considerando o princípio da celeridade que rege o Juizado Especial, defiro o pedido de suspensão apenas pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, manifeste-se o exeqüente. Adv(s) WILTON SILVA LONGO, WAGNER LUIZ PEREIRA, WALTER GONÇALVES JUNIOR, ALESSANDRO DORIGON

015 - 2006.0000211-1/0 - Processo de Conhecimento PAULO ROBERTO FABRO X LUCY CARMEM ZAMUNER RIBAS Através desta, ficam os procuradores de ambas as partes devidamente intimados acerca do retorno dos autos do tribunal, bem como se manifestem no prazo de cinco dias para requererem o que lhes for de direito. Adv(s) VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO, YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA, ALESSANDRO DORIGON

016 - 2006.0000273-0/0 - Execução Título Extrajudicial ANÍBAL DE JESUS FERNANDES X BERNARDELLI & ZAMUNER LTDA Fica o procurador do exeqüente devidamente intimado para que, no prazo de 5 (cinco) dias se manifeste acerca da impugnação à execução apresentada às fls. 65/87 dos autos. Adv(s) VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO, ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO

017 - 2006.0000477-8/0 - Execução Título Extrajudicial CELIA FABIANA DA SILVA X MARIA ANGELICA DOS SANTOS Através desta fica, o procurador da parte requerente devidamente intimado, para que no prazo de 05 dias,manifeste seu interesse em adjudicar o bem penhorado, ficando ciente de que a adjudicação somente será deferida se houver o prévio depósito da diferença que resultar entre a avaliação e o crédito, sob pena que cometer enriquecimento ilícito. Adv(s) ROSANA FAVORIN MARTINS

018 - 2007.0000175-0/0 - Execução de Título Judicial TEODOZI KOVALCZUK X BANCO ITAU S/A Através desta, fica o procurador da parte requerida devidamente INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, efetue o pagamento do débito (R$ 2.934,31), com os acréscimos legais, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), nos autos acima mencionados. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR

019 - 2007.0000184-9/0 - Processo de Conhecimento JOANA DARC DA SILVA X SEGURADORA SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS Aos procuradores de ambas as partes para que se manifestem acerca do cálculo acostados aos autos efetuado pelo contador judicial no prazo de 5 dias. Adv(s) MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

020 - 2007.0000389-8/0 - Processo de Conhecimento ARI RODRIGUES X Banco Itaú S/A (E OUTRO) Certificado o trânsito em julgado da sentença, manifeste-se a parte autora sobre o seu interesse na execução da sentença. Não sendo requerida a execução no prazo de 6 (seis) meses, serão os autos remetidos ao arquivo, nos termos do art. 475, § 5º, do Código de Processo Civil. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, LAZARA CRISTINA DA SILVA

021 - 2007.0000414-2/0 - Processo de Conhecimento MANOEL AMILTON DE PAULA X ODETE DA SILVA BRANCO (E OUTRO) Através desta, fica o procurador da parte requerente devidamente intimado, para que no prazo de 5 dias, manifeste seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de revogação da liminar que determinou o bloqueio do veículo do requerido envolvido no acidente e extinção do feito. Adv(s) JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR, ADEMILSON DOS REIS

022 - 2007.0000447-0/0 - Processo de Conhecimento SEDINEIA AZARIAS X BANCO BRADESCO elo exposto, CONDENO o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 1.163,11 (um mil, cento e sessenta e três reais e onze centavos), coforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, planilha em anexo, que faz parte integrante desta, valor este que devera ser devidamente atualizado a contar da data do cálcul elaorado pela contadoria judicial (12/09/2008) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, nos temos do art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) VALERIA CRISTINA MAXIMIANO

023 - 2007.0000474-8/0 - Processo de Conhecimento ROSA MARIA MISTRELLO VOLPATO X ANDERSON CINTRA LUZIA O pedido de fl. 148 merece acolhimento, vez que a greve bancária foi um elemento externo que impediu o recorrente de efetuar o preparo recursal. Outrossim, considerando o término da greve em 23/10/2008, intime-se o recorrente para efetuar o preparo do recurso nos termos do despacho de fl. 145. Adv(s) ALFREDO ANTONIO CANEVER, CESAR AUGUSTO PRAXEDES, ADILSON RODRIGUES FERNANDES, LUCIANO CESAR LUNARDELLI

024 - 2007.0000552-2/0 - Processo de Conhecimento EDGAR SIMAO DE SOUZA X TELET S/A Diante do exposto, julgo procedente o pedido do autor, rescindindo o contrato firmado entre ambos e, consequentemente tornando inexigíveis as cobranças lançadas posteriormente à data do BO, ou seja, 12.06.07, excetuando o valor referente ao débito parcelado, sendo esta parcela no valor de R$ 173,96. Adv(s) FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA, CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA, WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA

025 - 2007.0000566-0/0 - Processo de Conhecimento TERTULIANO PEREIRA DOS SANTOS X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente em parte o pedido encartado na inicial, para o fim de condenar a Reclamada ao pagamento do percentual de de 50% da diferença do pagamento do DPVAT relativo ao falecimento de Abílio Carlos Pereira, diferença esta correspondente a Cr$ 1.384.882,61, que atualizada monetariamente a contar do pagamento incompleto, com incidência de juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, resulta nesta data em R$ 8.648,20, conforme cálculo apresentado pela contadoria judicial, que faz parte integrante desta decisão, sendo que a cota parte do autor corresponde a R$ 4.324,10, cujo valor deverá ser atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial (11/11/2008) até o efetivo pagamento, ficando resguardado os 50% restantes aos descendentes da mãe da vítima. Deixo de condenar a Reclamada ao pagamento de custas e honorários nos termos do art. 55 Lei 9.099/95. Adv(s) MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ

026 - 2007.0000608-9/0 - Processo de Conhecimento ANA QUEIROZ OLIVEIRA X LIBERTY PAULISTA SEGUROS S/A Intime-se o procurador da parte Requerida para retirar o alvará de autorização nº 133/2008, referente às custas processuais, que encontra-se na contra -capa dos autos. Adv(s) MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, CELSO NOBUYUKI YOKOTA, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO, JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA

027 - 2007.0000633-2/0 - Processo de Conhecimento OTAVIO ANTONIO BORTOLON X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Recebido Recurso interposto pela Reclamada, fica a parte Autora, ora recorrida, devidamente intimado para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) HUGO BORTOLON DUARTE, OLDEMAR MARIANO, ROBERTO BUSATO FILHO

028 - 2007.0000761-1/0 - Processo de Conhecimento RONILDO SERGIO COSTA X YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA ssim, acolho parcialmente os presente Embargos de Declaração para o fim de fazer-se CONDENAR a reclamada à devolução à devoluação do valor de R$ 45,42, valor este pago a título de taxa de contribuição. Referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC, a contar da data do desembolso, com juros de mora a contar da citação. Em relação às parcela pagas a mais, mantenho a decisão de fls. 108/112. Adv(s) RENATA SATIE TOMINAGA, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

029 - 2007.0000822-0/0 - Execução de Título Judicial OLÍVIA BRITO CERCI (E OUTRO) X BANCO BRADESCO S/A Através desta, fica o procurador da parte requerida devidamente intimado, para que no prazo de 15 dias, se manifeste para efetuar o pagamento do débito, conforme cálulo apresentado pelo credor R$ 1.276,40 (um mil duzentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), com incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, já incluída no cálculo apresentado pelo credor, cálculo este que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento do débito. Adv(s) HUGO BORTOLON DUARTE, ANDRE VARELLA BIANECK, NEWTON DORNELES SARATT

030 - 2007.0000870-0/0 - Processo de Conhecimento DIVANI DA SILVA (E OUTRO) X MOTO DAN'S (COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS LTDA) (E OUTRO) Ante o exposto, julgo procedente o pleito inicial, e condeno a parte Reclamada Moto Dan's (Comércio de Motocicletas LTDA) ao pagamento dos danos morais, valor que arbitro considerando o duplo efeito da medido, como sua função pedagógica que não visa causar enriquecimento ilícito, a vítima e o caso concreto, no valor de R$ 1.200,00. Declaro, ainda, a ilegitimidade da segunda Reclamante - Angélica Martins da Silva - por entender que os danos sofridos guardaram relação somente em referência ao primeiro Reclamante. Adv(s) JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, TANIA MARIA PEDRACINI, MOISES ZANARDI

031 - 2008.0000011-2/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU ROSARIO LAGES X JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA Através desta, fica o procurador da parte requerida devidamente intimado, para que no prazo de 15 dias, se manifeste para efetuar o pagamento do débito, conforme cálculo apresentado pelo credor R$ 1.706,56 (um mil setecentos e seis reais e cinquenta e seis centavos), com incidência da multa de 10% prevista no art. 475-J, já incluída no cálculo apresentado pelo credor este que deverá ser atualizado por ocasião do pagamento do débito. Adv(s) HUGO BORTOLON DUARTE, ROSANA FAVORIN MARTINS, PAULO FERNANDO SOUZA

032 - 2008.0000012-4/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS DE BRITO FILHO X JOBUSA RECURSOS HUMANOS LTDA Através desta, fica o procurador da parte requerida devidamente INTIMADO para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, efetue o pagamento do débito (R$ 2.200,00), com os acréscimos legais, com a advertência de que não efetuado o pagamento no prazo que lhe foi concedido, o valor da condenação será acrescido de uma multa de 10% (CPC, art. 475-J), nos autos acima mencionados. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, PAULO FERNANDO SOUZA, ROSANA FAVORIN MARTINS

033 - 2008.0000021-3/0 - Processo de Conhecimento HELIN TEOLOGIDES BARBERY (E OUTRO) X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO Recebido Recurso interposto pela Reclamada, fica a parte Autora, ora recorrida, devidamente intimada para que, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) HUGO BORTOLON DUARTE, RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN

034 - 2008.0000059-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO DE OLIVEIRA X BANCO BMC S/A Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Requerente FRANCISCO DE OLIVEIRA, para o fim de declarar a inegibilidade do débito em realação ao Requerente, determinar sejam excluídos definitivamente os descontos incidentes sobre o benefício previdenciário do Requerente, com relação aos contratos nº. T18755304 e T18498883 junto ao Banco BMC S/A., confirmando, dezta forma, a liminar concedida às fls. 42/43 dos autos, bem como condenar o Requerido BANCO BMC S/A, a devolver ao Requerente a quantia de R$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), referente ao dobro do valor total descontado indevidamente de seu benefício previdenciário, monetariamente corrigida pelo INPC/IBGE desde a data do evento danos (03/12/2007 - data do primeiro desconto - fl. 98) a contar da data da citação (19/02/2008 - fl. 11), até o efetivo pagamento, desta forma, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, oficie-se a Agência da Previdência Social - INSS, de Cianorte - PR, a fim de cancelar definitivamente os descontos incidentes sobre o benefício previdenciário do Requerente, com relação aos contratos nº. T 18755304 e T18498883 junto ao Banco BMc S/A., confirmando, desta forma, a liminar concedida às fls. 42/43 dos autos. Ainda, conforme enunciadoo 97 e 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, deverá ser observado o disposto no art. 475 - J do Código de Processo Civil, com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias. Deixo de condenar o vencido em custas e honorários de advogado, tendo em vista disposição expressa no art. 55 da Lei nº 9.099/95. É o parecer, para os fins do art. 40 da Lei 9.099/95. Adv(s) GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO

035 - 2008.0000156-5/0 - Processo de Conhecimento LUIZ ALBERTO LIMA X BANCO BRADESCO S/A Desta feita, deve o requerido pagar ao autor a diferença resultante da adoção do índice a menor nas contas popanças identificadas na inicial referente ao mês de janeiro/89 e aquele que deveria ter sido utilizado, ou seja, 42,72 (IPC de janeiro/89), incidindo sobre a diferença apurada correção monetária de acordo com os índices utilizados pelo Tribunal de Justiça do Paraná, juros remuneratórios (0,5% ao mês) na forma da legislação das contas de poupança desde a época em que deveria ter ocorrido o crédito até o efetivo pagamento e juros de mora de 1% ao mês contados a partir da citação, importando a condenação em R$ 4.484,32 referente à conta poupança nº 6.063.772-5 e R$ 1.087,48 referente à conta poupança nº 6.619.947-9, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial desta Comarca, fls. 65/67 e 68/70, que fazem parte integrante desta decisão. Pelo exposto, condeno o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 4.484,32 referente à conta poupança nº 6.063.772-5 e R$ 1.087,48 referente à conta poupança nº 6.619.947-9, conforme cálculos apresentados pela contadoria judicial desta Comarca, fls, 65/67 e 68/70, que fazem parte integrante desta decisão, cujos valores deverão ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial (23/07/2008) até o efetivo pagamento. No mais, mantenho a sentença embargada como está lançada. Adv(s) LUIZ ALBERTO LIMA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA

036 - 2008.0000172-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCELINA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS X FISIOLAR LTDA Desta feita, determino a intimação da parte autora para informar o endereço da requerida Fisiolar Ltda, conforme despacho de fl. 34, possibilitando o prosseguimento do feito, e emendar a inicial para o fim de incluir o Banco BMC S/A no pólo passivo da reclamação, possibilitando o prosseguimento do feito e análise do pedido de fl. 38, em cinco dias sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS ROBERTO JAKIMIU

037 - 2008.0000175-5/0 - Processo de Conhecimento CIRILO FERREIRA DE SOUZA X LUIZ CESNIK Assim, diante do acima exposto, rejeito os presentes Embargos de Declaração a mantenho a decisão de fls. 64/69. Adv(s) WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA, JOÃO PAULO DE CASTRO

038 - 2008.0000182-0/0 - Processo de Conhecimento FRANCISCO FERNANDES DA SILVA X BANCO INDUSTRIAL (E OUTRO) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar TOTALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo requerente FRANCISCO FERNANDES DA SILVA, para o fim de declarar a inegibilidade do débito em relação ao Requerente, determinar sejam excluídos definitivamente os descontos incidentes sobre o benefício previdenciário do requerente, com relação ao contrato nº. 526531414 junto ao Banco Industrial do Brasil S/A, confirmando, desta forma, aliminar concedida à fl. 15 dos autos, bem como condenar, solidariamente as Requeridas PHYSIOPAR APARELHOS FISITERÁPICOS e BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S/A, a devolver ao Requerente os valores descontados de seu benefício previdenciário, totalizando a quantia de R$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais), monetariamente corrigida pelo INPC/IBGE desde a data do evento danoso (07/01/2008 - data do primeiro desconto - ffls. 81 e 83), acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a contar da data da citação (14/03/2008 - fl. 14), até o efetivo pagamento, desta forma, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, Após o transito em julgado, oficie-se a Agência da Previdência Social - INSS, de Umuarama - PR, a fim de cancelar definitivamente os descontos incidentes sobre o benefício previdenciário do Requerente, com relação ao contrato nº 526531414 junto ao Banco Industrial S/A., confirmando, desta forma, a liminar concedida à fl. 15 dos autos. Fica determinado o prazo de 10 (dez) dias, a contar do transito em julgado desta de cisão, para que as Requeridas retirem, mediante recibo de entrega, o aparelho adquirido pelo requerente junto a empresa Requerida Fhysiopar Aparelhos Fisioterápicos, sendo que, após o decurso do prazo, a mercadoria passará a ser de propriedad do Requerente, sem qualquer ônus a este. ainda, conforme enunciados 97 e 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especiais - FONAJE, deverá ser observado o disposto no art. 475 - J do Código de Processo Civl, com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, caso o devedor nao efetue o pagamento no prazo de quinze dias. Deixo de condenar as vencidas em custas e honorários de advogado, tendo em vista disposição expressa no art. 55 da Lei nº. 9.9055/95. Adv(s) WILTON ROVERI

039 - 2008.0000237-5/0 - Processo de Conhecimento MARIA APARECIDA FAUSTA RIBEIRO SILVA X AGENOR BORTOLON JUNIOR E CIA LTDA (E OUTRO) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela autora, e CONDENO as reclamadas, solidariamente, à restituição do valor pago pela autora na compra do aparelho celular, valor este de R$ 630,00 (já que R$ 19,00 refere-se ao pagamento od chip adquirido para uso dalinha), a título de danos materiais, valor este a ser monetariamente corrigido pelo índive do INPC a contar da data da compra (28/07/2007), com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. CONDENO ainda, as Reclamadas, à indenização por danos morais suportados pela Reclamante, estes no valor de R$ 500,00, o qual deverá ser atualizado monetariamente pelo índice do INPC, com juros de mora de 1% ao mês, com incidência a apartir da data da ciência das partes. Adv(s) LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL

040 - 2008.0000258-9/0 - Processo de Conhecimento ELENA DE LIMA OLIVEIRA X ITAUCARD ADM. CARTÕES CRÉDITO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pleito inicial, mantendo a decisão de fls. 08/09, para o fim de torná-la definitiva, com a consequente exclusão do nome da Reclamante junto aos órgãos de proteção ao crédito em relação ao contrato em questão. Ainda, declaro a inexistência da dívida em questão, tornando-a inexigível. Por fim, condeno a parte Reclamada ao pagamento dos danos morais, valor que arbitro considerando o duplo efeito da medida, como sua função pedagógica que não visa causar enriquecimento ilícito, a vítima e o caso concreto, no valor de R$ 2.500,00, valor este a ser corrigido monetariamente pelo índice do INPC, com juros de mora de 1% ao mês, com incidência a partir da data da ciência das partes. Adv(s) ELISA GEHLEN, ALESSANDRO DORIGON

041 - 2008.0000263-0/0 - Processo de Conhecimento JOSE FILHO DE LIMA X CENTAURO SEGURADORA S/A Determino a intimação do Apelante, através de publicação no DJPR, para que em 24 horas, complemente o valor faltante, sob pena de deserção. Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER, RAFAELA POLYDORO KUSTER, LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS

042 - 2008.0000264-2/0 - Processo de Conhecimento VALDECIR PEREIRA LISBOA X CENTAURO SEGURADORA S/A Fica o Recorrido, ora Autor, devidamente intimado para que, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, apresente contra-razões de recurso. Adv(s) KENJI DELLA PRIA HATAMOTO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY, JANAINA GIOZZA AVILA, CLAUDIA BUENO GOMES, FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA

043 - 2008.0000303-5/0 - Processo de Conhecimento BENEDITA MARIA DE SOUZA X TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP (TELEFÔNICA) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedentes os pedidos formulados pela Requerente , para o fim de declarar a inexigibilidade do débito em relação à Requerente, determinar seja excluída devidamente a restrição creditícia em nome da Requerente dos cadastros de proteção ao crédito com relação à dívida cobrada pelo Requerida, confirmando, desta forma, a liminar concedida às fls. 17/18, bem como condenar a Requerida Telecominicações de São Paulo S/A - Telesp, ao pagamento de indenização pelos danos morais causados á Requerente, os quais fixo no valor de R$ 4.000,00, monetariamente corrigido pelo INPC/IBGE desde a data da publicação desta decisão, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês também a contar da data da publicação desta decisão, até o efetivo pagamento, desta forma, extinguido o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) RAFAELA POLYDORO KUSTER, PRYSCILLA BARBOSA SILVA

044 - 2008.0000350-4/0 - Processo de Conhecimento HILDO PICINATO X BANCO DO BRASIL S/A Pelo exposto, CONDENO o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 4.607,38 (quatro mil seiscentos e sete reais e trinta e oito centavos), conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, planilha em anexo, que faz parte integrante desta, valor este que deverá ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial (20/10/2008) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 5 da Lei 9.099/95. Adv(s) APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

045 - 2008.0000352-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO GASTALDIM X Banco Itaú S/A Pelo exposto, condeno o Requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 3.359,29, conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, que faz parte integrante desta, valor este que deverá ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial até o efetivo pagamento. No mais, mantenho a senteça embargada como está lançada. Adv(s) APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

046 - 2008.0000361-7/0 - Processo de Conhecimento ODAIR DELFINO CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pelo Requerente ODAIR DELFINO CAMARGO, para o fim de determinar seja excluída definitivamente a restrição creditícia em nome do Requerente dos cadastro de proteção ao crédito com relação à dívida cobrada pela Requerida BRASIL TELECOM S/A, contrato nº. 8163248740, confirmando, desta forma, a liminar concedida às fls. 110/11, desta forma, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o transito em julgado, oficiem-se os órgãos competentes pelos cadastros de proteção ao crédito, a fim de cancelar definitivamente a restrição creditícia em nome do requerente, com relação a dívida cobrada pela Requerida, contrato nº. 8163248740, confirmando, desta forma, a liminar concedida às fls. 10/11 dos autos. Deixo de condenar a vencida em custas e honorários de advogado, tendo em vista disposição expressa no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) SANDRA REGINA RODRIGUES

047 - 2008.0000399-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA SUDA HIRABARA X BANCO BANESTADO S/A (BANCO ITAÚ S/A.) Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar parcialmente procedente o pedido formulado pela Requerente Maria Suda Hirabara , para o fim de declarar a prescrição do direito da Requerente em pleitear o reajuste das contas de poupança (002.065-0 e 001.533-9 - fls. 14/15) pela diferença apontada em relação ao Plano Bresser; e condenar o requerido Banco Itaú S/a.) a) ao pagamento da diferença resultante da adoção do índice a menor nas contas poupanças identificadas às fls. 12 (002.065-0) e 13 (003.545-3) dos autos, referente aos meses de janeiro e fevereiro do ano de 1989 (Plano Verão) e aquele que deveria ter sido utilizado , ou seja, 42,72 (IPC de janeiro /89) e 10,14% (IPC de fevereiro /89); b) ao pagamento da correção que deveria ter sido aplicada á época do Plano Collor I e II nas contas poupanças identificadas às fls. 08/09 e 12 (002.065-0) e 10/11 (003.545-3) dos autos, referente aos meses de março, abril e maio do ano de 1990, ou seja, 84,32% (IPC de fevereiro/91), monetariamente corrigido pelo índice de preços ao consumidor - IPC, a contar da data de diferença de creditamento de correção monetária nas cadernetas de poupançda da Requerente, acrescido de juros moratórios legais de 1% ao mês (CC, art. 406) a contar da citação (03/07/2008 - fl.28), além de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, de maneira capitalizada, desde a data dos débitos, até o efetivo pagamento, desta forma, extinguindo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 269, I, CPC. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO

048 - 2008.0000413-6/0 - Processo de Conhecimento MARIA EVA MOREIRA DOS SANTOS X Banco Itaú S/A Através desta, fica o procurador da parte requerente devidamente intimado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste para regularizar o pólo ativo. Adv(s) LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL

049 - 2008.0000417-3/0 - Processo de Conhecimento JOSE ACACIO MONTANHINI (E OUTRO) X BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S/A Através desta, fica o procurador dos Reclamantes devidamente intimado para a audiência de conciliação que se realizará no dia 28 de Janeiro de 2009 às 13:30 horas. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

050 - 2008.0000438-7/0 - Processo de Conhecimento ANA VIEIRA DA SILVA X BANCO ITAÚ S/A Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, hei por bem julgar TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado pela Requerente ANA VIEIRA DA SILVA, para o fim de condenar o Requerido BANCO ITAÚ S/A, ao pagamento da correção que deveria ter sido à época do Plano Collor nas contas poupanças identificadas às fls. 06 (005.580-2), 09 (066.751-7) e 12 (066.596-4) dos autos, referente aos meses de março, abril e maio do ano de 1990, ou seja, 84,32% (IPC de Março/90), 44,80% (IPC de abril/90) e 7,87% (IPC de maio/90), monetariamente corrigido pelo Índice Preços ao Consumidor - IPC, a contar da data da ausência de creditamento de correção monetária nas cadernetas da poupança da Requerente, acrescido de juros moratórios legais de 1% (um por cento) ao mês (CC, art. 406) a contar da citação (23/06/2008 - fl. 18), além de juros remuneratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, de maneira capitalizada, desde a data dos débitos (data de aniversário das cadernetas de poupança), até o efetivo pagamento, desta forma, extinguindo o processo, com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme enunciados 97 e 105 do Fórum Nacional dos Juizados Especais - FONAJE, deverá ser observado o disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil com a incidência de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, caso o devedor não efetue o pagamento no prazo de quinze dias. Deixo de condenar o vencido em custas e honorários de advogado, tendo em vista disposição expressa no art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

051 - 2008.0000538-7/0 - Processo de Conhecimento LUCIMAR PEREIRA DE FRANÇA X VALDINEI Designo o dia 03 de Fevereiro de 2009 às 13:50 horas para realização de audiência de conciliação. Outrossim, concedo à Reclamante, o prazo de 20 (vinte) dias para localização do atual endereço do Reclamado. Adv(s) CLAUDIA REGINA LUIZETTO

052 - 2008.0000544-0/0 - Processo de Conhecimento PEDRINA PANICA DUTRA X BANCO DO BRASIL S/A Pelo exposto, CONDENO o requerido a pagar ao Autor a quantia de R$ 1.657,32 (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos), conforme cãlculo elaborado pela contadoria judicial, planilha em anexo, que faz parte integrante desta, valor este que deverá ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial (20/10/2008) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, nos tetrmos do art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA

053 - 2008.0000561-7/0 - Processo de Conhecimento sebastião geraldo colnago X LATICINIOS SANTA OLGA Através desta, fica o procurador da parte Autora devidamente intimado para a audiência de instrução e julgamento que se realizará no dia 09 de Abril de 2009 às 14:00 horas. Onde deverão prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e fazer-se acompanhar de testemunhas, no máximo 03. Adv(s) FRANCISCO ELIAS SILVESTRE

054 - 2008.0000601-1/0 - Processo de Conhecimento ELISEU AUTH X Banco Itaú S/A Pelo exposto, CONDENO o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 3.563,76 (três mil quinhentos e sessenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, planilha em anexo, que faz parte integrante desta, valor este que deverá ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elabotado pela contadoria judicial (11.11.2008) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei 9.099/95. Adv(s) LUIZ ALBERTO LIMA, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

055 - 2008.0000606-0/0 - Execução de Título Judicial MARIA RITA DE JESUS SA X ADRIANO PEREIRA GONÇALVES Através desta, fica o procurador da parte requerente devidamente intimado, da data designada para audiencia de conciliação que realizar-se-á no dia 20 de fevereiro de 2009 as 13:30 horas. Adv(s) MARCELA GALVÃO MISTRELLI, SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA

056 - 2008.0000616-1/0 - Embargos L. M. DA SILVA DISTRIBUIDORA (representado por seu proprietário Lucas Maia da Silva X CÍCERA DE ANDRADE Evitando eventual nulidade processual, fica a Embargante, através de seu procurador nos autos, devidamente intimada para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, se manifeste quanto à certidão de fl. 76 e aos documentos de fls. 77/78 juntados pela Embargada Cícera de Andrade. Adv(s) WILTON SILVA LONGO

057 - 2008.0000635-1/0 - Processo de Conhecimento VALTER CORREA VILLELA X BANCO BRADESCO S/A Pelo exposto, condeno o requerido a pagar ao autor a quantia de R$ 9.588,60, conforme cálculo elaborado pela contadoria judicial, planilha em anexo, que faz parte integrante desta, valor este que deverá ser devidamente atualizado a contar da data do cálculo elaborado pela contadoria judicial (30/10/2008) até o efetivo pagamento. Deixo de condenar a parte ré no pagamento de custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da lei 9.099/95. Adv(s) MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, MARCIO LUIZ BONADIO, DANIELLE RODRIGUES VILLELA, NEWTON DORNELES SARATT, ADRIANO CESAR FELISBERTO, NILTON GIULIANO TURETTA

058 - 2008.0000665-4/0 - Processo de Conhecimento IVO MIRANDA CORÇO X CELETEM BRASIL S.A FIN. INVS. Através desta, fica o procurador da parte autora devidamente intimado da data designada para audiência de conciliação que realizar-se-à aos 28 de janeiro de 2009 às 13:50 horas. Adv(s) MARCELA GALVÃO MISTRELLI, SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA

059 - 2008.0000711-2/0 - Processo de Conhecimento MARIA JOSÉ MARREIRO X SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS Fica os procuradores da parte autora devidamente intimados da audiência de conciliação designada que se realizará dia 03 de Fevereiro de 2009 às 14:10 horas. Adv(s) FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA, KENJI DELLA PRIA HATAMOTO

060 - 2008.0000723-7/0 - Processo de Conhecimento JUIZADO ESPECIAL CIVEL X ADVOGADOS Ficam os advogados abaixo relacionados, devidamente intimados para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolvam os autos em cartório sob as penas da lei: ROSANA FAVORIN MARTINS: Autos nº.: 1996.001-9/0; 1998.002-7/0 e 2003.037-8/0. APARECIDO ALBINO DECHICHE: Autos nº.: 2004.067-6/0; 2008.594-5/0 e 2008.596-9/0. FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO: Autos nº.: 2004.058-7/0 e 2007.762-3/0. CLÁUDIO CAMARGO DE ARRUDA: Autos nº.: 2006.251-5/0. MARIA LUÍZA CAVALCANTE NISHIMURA: Autos nº.: 2006.063-0/0. ANGELO PORCEL RENON: Autos nº.: 2008.410-0/0. LUCIANO CÉSAR LUNARDELLI: Autos nº.: 2007.596-3/0. MÁRCIO LUIZ BONADIO: Autos nº.: 2007.513-0/0. MÁRCIA DA SILVA PAISANA: Autos nº.: 2007.393-8/0 e 2007.394-0/0. ROBINSON KADES OLIVEIRA DA SILVA: Autos nº.: 2006.296-8/0. Adv(s) ROSANA FAVORIN MARTINS, FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO, APARECIDO ALBINO DECHICHE, MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA, CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA, ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA, MARCIA DA SILVA PAISANA, MARCIO LUIZ BONADIO, LUCIANO CESAR LUNARDELLI, MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA, ANGELO PORCEL RENON

061 - 2008.0000729-8/0 - Processo de Conhecimento LUCIANO CESAR LUNARDELLI X UNIBANCO S/A Através desta, fica Vossa Senhoria devidamente INTIMADO, para que no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se manifeste a fim de prestar caução real referente a solicitação de Tutela Antecipada no valor de R$ 146,58 (cento e quarenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Adv(s) LUCIANO CESAR LUNARDELLI

062 - 2008.0000740-3/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ WALDIR BARAVIEIRA X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA Diante do exposto, julgo extinto o presente feito, sem apreciação do meritum causae, nos termos do inciso II, art. 51 da lei 9.099/95. Adv(s) CARLOS ROBERTO JAKIMIU

063 - 2008.0000779-2/0 - Processo de Conhecimento EDNILSON RAUL SIGOLI X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 09/12/2008 ÀS 14:40 HORAS. Adv(s) OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, LEONARDO BERALDI KORMANN, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA,, LEONARDO BERALDI KORMANN

064 - 2008.0000780-7/0 - Processo de Conhecimento CICERO PEREIRA GONÇALVES X REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA 09/12/2008 ÀS 14:40 HORAS. Adv(s) OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR, LEONARDO BERALDI KORMANN, MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA,, LEONARDO BERALDI KORMANN

065 - 2008.0000797-0/0 - Processo de Conhecimento E.A FERREIRA & CIA LTDA X TIM CELULAR S/A Através desta, fica o procurador da Reclamante devidamente intimado para audiência de conciliação, que se realizará no dia 03 de fevereiro de 2009 às 13:40 horas. Adv(s) FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
RAFAELA POLYDORO KUSTER	041	2008.0000263-0/0
RAFAELA POLYDORO KUSTER	043	2008.0000303-5/0
ADEMILSON DOS REIS	021	2007.0000414-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	019	2007.0000184-9/0
ADILSON RODRIGUES FERNANDES	023	2007.0000474-8/0
ADRIANA MARY ROCHA	004	2002.0000005-1/0
ADRIANO CESAR FELISBERTO	057	2008.0000635-1/0
ADRIANO KAZUO GOTO	010	2005.0000012-8/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	004	2002.0000005-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	012	2006.0000079-1/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	013	2006.0000108-3/0
ALDO GALICIOLI JUNIOR	007	2004.0000011-0/0
ALESSANDRO DORIGON	014	2006.0000169-0/0
ALESSANDRO DORIGON	015	2006.0000211-1/0
ALESSANDRO DORIGON	040	2008.0000258-9/0
ALFREDO ANTONIO CANEVER	023	2007.0000474-8/0
ANA PAULA ANTONIO COSMO	012	2006.0000079-1/0
ANDRE VARELLA BIANECK	029	2007.0000822-0/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	047	2008.0000399-4/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	054	2008.0000601-1/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	035	2008.0000156-5/0
ANGELO PORCEL RENON	060	2008.0000723-7/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	015	2006.0000211-1/0
ANTONIO LUIZ ROSA DE MELO	016	2006.0000273-0/0
APARECIDO ALBINO DECHICHE	044	2008.0000350-4/0
APARECIDO ALBINO DECHICHE	045	2008.0000352-8/0
APARECIDO ALBINO DECHICHE	052	2008.0000544-0/0
APARECIDO ALBINO DECHICHE	060	2008.0000723-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	018	2007.0000175-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	020	2007.0000389-8/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	047	2008.0000399-4/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	050	2008.0000438-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	054	2008.0000601-1/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	054	2008.0000601-1/0
CAMILA PRADO REGADAS TREGLIA	024	2007.0000552-2/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	009	2004.0000075-3/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	036	2008.0000172-0/0
CARLOS ROBERTO JAKIMIU	062	2008.0000740-3/0
CELSO NOBUYUKI YOKOTA	026	2007.0000608-9/0
CESAR AUGUSTO PRAXEDES	023	2007.0000474-8/0
CLAUDIA BUENO GOMES	042	2008.0000264-2/0
CLAUDIA REGINA LUIZETTO	051	2008.0000538-7/0
CLAUDIO CAMARGO DE ARRUDA	060	2008.0000723-7/0
DANIELLE RODRIGUES VILLELA	057	2008.0000635-1/0
DELIRES MARIA ACCADROLLI	011	2005.0000049-3/0
DIRCEU FREDERICO	003	2002.0000004-3/0
EDUARDO LUIZ BUSSATTA	002	2002.0000002-7/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	007	2004.0000011-0/0
ELISA GEHLEN	040	2008.0000258-9/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	001	2000.0000005-1/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	006	2003.0000019-0/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	034	2008.0000059-0/0
FABIANA GARCIA AMARAL DE CASTRO	060	2008.0000723-7/0
FABIO CESAR LUQUE DOS SANTOS	065	2008.0000797-0/0
FERNANDA FORTUNATO MAFRA PARUCKER E SILVA	024	2007.0000552-2/0
FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	042	2008.0000264-2/0

FERNANDO ALBERTO SANTIN PORTELA	059	2008.0000711-2/0
FLAVIA ANDREIA REDMERSKI DE SOUZA	054	2008.0000601-1/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	013	2006.0000108-3/0
FRANCISCO ELIAS SILVESTRE	053	2008.0000561-7/0
FRANK YUKIO YAMANAKA	011	2005.0000049-3/0
FRANK YUKIO YAMANAKA	012	2006.0000079-1/0
GELSI FRANCISCO ACCADROLLI	011	2005.0000049-3/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	034	2008.0000059-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	042	2008.0000264-2/0
HENRIQUE WILIAM BEGO SOARES	006	2003.0000019-0/0
HUGO BORTOLON DUARTE	027	2007.0000633-2/0
HUGO BORTOLON DUARTE	029	2007.0000822-0/0
HUGO BORTOLON DUARTE	031	2008.0000011-2/0
HUGO BORTOLON DUARTE	033	2008.0000021-3/0
IVO SHIZUO SOOMA	008	2004.0000029-6/0
JANAINA GIOZZA AVILA	034	2008.0000059-0/0
JANAINA GIOZZA AVILA	042	2008.0000264-2/0
JOÃO PAULO DE CASTRO	037	2008.0000175-5/0
JOSE BENITO ALMODOVAS RODRIGUES	002	2002.0000002-7/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	030	2007.0000870-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	035	2008.0000156-5/0
JOSE WILSON DOS SANTOS	001	2000.0000005-1/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	013	2006.0000108-3/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	018	2007.0000175-0/0
JUAREZ DOS SANTOS JUNIOR	021	2007.0000414-2/0
JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO	026	2007.0000608-9/0
JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA	026	2007.0000608-9/0
KARINE PEREIRA	012	2006.0000079-1/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	041	2008.0000263-0/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	042	2008.0000264-2/0
KENJI DELLA PRIA HATAMOTO	059	2008.0000711-2/0
LAZARA CRISTINA DA SILVA	020	2007.0000389-8/0
LEONARDO BERALDI KORMANN	063	2008.0000779-2/0
LEONARDO BERALDI KORMANN	063	2008.0000779-2/0
LEONARDO BERALDI KORMANN	064	2008.0000780-7/0
LEONARDO BERALDI KORMANN	064	2008.0000780-7/0
LUCIANA MOREIRA DOS SANTOS	041	2008.0000263-0/0
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	023	2007.0000474-8/0
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	060	2008.0000723-7/0
LUCIANO CESAR LUNARDELLI	061	2008.0000729-8/0
LUIZ ALBERTO LIMA	035	2008.0000156-5/0
LUIZ ALBERTO LIMA	054	2008.0000601-1/0
LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL	039	2008.0000237-5/0
LUIZ FERNANDO CAVALCANTE CABRAL	048	2008.0000413-6/0
LUIZ HENRIQUE RIGOLON DECHICHE	011	2005.0000049-3/0
MARCELA GALVÃO MISTRELLI	055	2008.0000606-0/0
MARCELA GALVÃO MISTRELLI	058	2008.0000665-4/0
MARCELE POLYANA PAIO	009	2004.0000075-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	007	2004.0000011-0/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	025	2007.0000566-0/0
MARCIA DA SILVA PAISANA	060	2008.0000723-7/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	002	2002.0000002-7/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	020	2007.0000389-8/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	028	2007.0000761-1/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	032	2008.0000012-4/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	044	2008.0000350-4/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	049	2008.0000417-3/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	052	2008.0000544-0/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	057	2008.0000635-1/0
MARCIO ANTONIO BATISTA DA SILVA	060	2008.0000723-7/0
MARCIO LUIZ BONADIO	005	2003.0000017-6/0
MARCIO LUIZ BONADIO	032	2008.0000012-4/0
MARCIO LUIZ BONADIO	057	2008.0000635-1/0
MARCIO LUIZ BONADIO	060	2008.0000723-7/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	018	2007.0000175-0/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	020	2007.0000389-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	045	2008.0000352-8/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	047	2008.0000399-4/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	050	2008.0000438-7/0
MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA,	063	2008.0000779-2/0
MARIA HELENA SCHWARTZ ROSA,	064	2008.0000780-7/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	019	2007.0000184-9/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	025	2007.0000566-0/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	026	2007.0000608-9/0
MARIA LUZIA CAVALCANTE NISHIMURA	060	2008.0000723-7/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	041	2008.0000263-0/0
MOISES ZANARDI	030	2007.0000870-0/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	045	2008.0000352-8/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	047	2008.0000399-4/0
NEWTON DORNELES SARATT	029	2007.0000822-0/0
NEWTON DORNELES SARATT	057	2008.0000635-1/0
NILTON GIULIANO TURETTA	057	2008.0000635-1/0
OLDEMAR MARIANO	027	2007.0000633-2/0
OLIVIO GAMBOA PANUCCI	003	2002.0000004-3/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR	063	2008.0000779-2/0
OSMAR HELCIAS SCHWARTZ JUNIOR	064	2008.0000780-7/0
PAULO FERNANDO SOUZA	031	2008.0000011-2/0
PAULO FERNANDO SOUZA	032	2008.0000012-4/0
PRYSCILLA BARBOSA SILVA	043	2008.0000303-5/0
RENATA SATIE TOMINAGA	008	2004.0000029-6/0
RENATA SATIE TOMINAGA	028	2007.0000761-1/0
ROBERTO BUSATO FILHO	027	2007.0000633-2/0
ROBINSON ELVIS KADES DE OLIVEIRA E SILVA	060	2008.0000723-7/0
RODRIGO AUGUSTO BEGO SOARES	006	2003.0000019-0/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	009	2004.0000075-3/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	017	2006.0000477-8/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	031	2008.0000011-2/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	032	2008.0000012-4/0
ROSANA FAVORIN MARTINS	060	2008.0000723-7/0
RUBIÉLLE GIOVANA BANDEIRA MAGAGNIN	033	2008.0000021-3/0
SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA	055	2008.0000606-0/0
SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA	058	2008.0000665-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	004	2002.0000005-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	012	2006.0000079-1/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	046	2008.0000361-7/0
STEVAO ALEXANDRE ACCADROLLI	011	2005.0000049-3/0
TANIA MARIA PEDRACINI	030	2007.0000870-0/0
VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO	015	2006.0000211-1/0
VALERIA CINTIA SORANI LUIZAO	016	2006.0000273-0/0
VALERIA CRISTINA MAXIMIANO	022	2007.0000447-0/0
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	024	2007.0000552-2/0
WAGNER FRANCISCO DE SOUZA MENA	037	2008.0000175-5/0
WAGNER LUIZ PEREIRA	014	2006.0000169-0/0
WALTER GONÇALVES JUNIOR	014	2006.0000169-0/0
WILTON ROVERI	038	2008.0000182-0/0
WILTON SILVA LONGO	014	2006.0000169-0/0
WILTON SILVA LONGO	056	2008.0000616-1/0
YURI MARCOS DOS SANTOS SILVA	015	2006.0000211-1/0

Guaíra

COMARCA DE GUAÍRA-PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: CHRISTIAN LEANDRO PIRES DE CAMARGO OLIVEIRA.
SECRETÁRIA: BRUNA CRUZ
RELAÇÃO SOB N.º 39/2008

RELAÇÃO DE ADVOGADOS:
Ademilson dos Reis
Adriana Christina de Castilho Andrea
Anderson de João Alvim
Camila Dondoni
Carmen Gloria Arriagada Andrioli
Elisabete Nisihara
Eveli Maria Pedrollo
Fabiana F. Geraldi Rezende
Heglissom Tadeu Mocelin Neves
Henrique Hessel.
Luis Roselli Neto
Marli Caldas Rolon
Natalina Inácio Lima Piazza
Ricardo Ordine Gentil Negrão
Valéria de Almeida Balan

Natureza do processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 389/2004
Partes: Aldevino do Nascimento e outros x Interbrazil Seguradora S/A.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para trazer aos autos informação quanto à inclusão do crédito do exeqüente no quadro geral de credores e qual a atual fase da liquidação extrajudicial.
Advogado: Luis Roselli Neto.

Natureza do processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 370/2004
Partes: Benilde Barboza de Lima e outros x Interbrazil Seguradora S/A.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para trazer aos autos informação quanto à inclusão do crédito do exeqüente no quadro geral de credores e qual a atual fase da liquidação extrajudicial.
Advogado: Luis Roselli Neto.

Natureza do processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 358/2004
Partes: Isabel Pereira Pardin x Interbrazil Seguradora S/A.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para trazer aos autos informação quanto à inclusão do crédito da exeqüente no quadro geral de credores e qual a atual fase da liquidação extrajudicial.
Advogado: Luis Roselli Neto.

Natureza do processo: Ação de Cobrança
Nº dos autos: 362/2004
Partes: Inês Alves Teixeira x Interbrazil Seguradora S/A.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para trazer aos autos informação quanto à inclusão do crédito da exeqüente no quadro geral de credores e qual a atual fase da liquidação extrajudicial.
Advogado: Luis Roselli Neto.

Natureza do processo: Ação de Anulação de Negócio Jurídico
Nº dos autos: 059/2005
Partes: Paulo Nazareth Ribeiro Busaglo x Produtos Náuticos – M. L. Delmondes e outros.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para se manifestar sobre o petitório de fl. 224 (ver em cartório).
Advogado: Elisabete Nisihara, Fabiana F. Geraldi Rezende.

Natureza do processo: Ação de Impugnação
Nº dos autos: 182/2008 (apenso aos autos n. 915/2006)
Partes: Brasil Telecom S/A x Juliana Sayuri Carvalho da Silva.
Conteúdo da intimação: Manifeste-se sobre o petitório de fls. 08/10 (ver em cartório), no prazo de 10 dias.
Advogado: Adriana Christina de Castilho Andrea, Camila Dondoni.

Natureza do processo: Ação de Indenização por Danos Morais
Nº dos autos: 095/2008
Partes: Valdir da Silva x VIVO S/A.
Conteúdo da intimação: Sentença: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, com fulcro no art. 51, inc. II, da Lei n. 9099/95, em face da incompetência deste Juizado Especial em se considerando a complexidade probatória, na forma da fundamentação expendida, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.** Proceda a Sra. Secretária do Juizado Especial Cível as anotações e comunicações necessárias, em consonância com o CN da E. Corregedoria Geral de Justiça. Na forma do art. 55 da Lei n. 9099/95, fica o Promovente isento do pagamento de custas e despesas processuais. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Caso Pretenda(m) o(a)(s) Promovente(s) que este processo tenha tramitação na Vara Cível e Anexos desta Comarca, devem pleitear tal diligência, pois suas vontades em ajuizar tal ação perante uma Vara onde é mister o recolhimento de custas e despesas processuais (*inclusive FUNREJUS)* deve prevalecer, até mesmo em respeito ao princípio constitucional do acesso ao Poder Judiciário. Desde já, na forma do art. 1º C.c.art. 16 ambos da Resolução nº 02/2005 cientifico as partes litigantes que, após o transito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n. 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de recurso: R$: 360,41 (trezentos e sessenta reais e quarenta e um centavos).
Advogado: Marli Caldas Rolon, Carmen Gloria Arriagada Andrioli.

Natureza do processo: Reclamação Cível.
Nº dos autos: 349/2007
Partes: Rosane Leal de Oliveira x Anderson de João Alvim
Conteúdo da intimação: somente a parte dispositiva: *Ex positis*, com esteio no art. 267, inc. VIII, do CPC, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **HOMOLOGO** a desistência da ação e, em conseqüência, **JULGO EXTINTA A AÇÃO**. Defiro o pedido de desentranhamento, devendo permanecer cópia nos autos. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Cumpra-se o CN da E. Corregedoria Geral de Justiça. Desde já, na forma do art. 1º c.c. o art.16, ambos da Resolução n.º 02/2005, cientifico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n° 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Valor das custas para eventual interposição de Recurso R$ 116,66 (cento e dezesseis reais e sessenta e seis centavos).
Advogado: Anderson de João Alvim.

Natureza do processo: Ação de Cobrança.
Nº dos autos: 132/2008
Partes: Einerinda Rodrigues Greco x Bernardo Gustavo Janhke.
Conteúdo da intimação: Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 18 (dezoito) de março de 2009, às 13:00 horas, sendo que todas as provas deverão ser produzidas em audiência (art. 33 da Lei 9.099/95), ficando as partes cientes de que deverão trazer as testemunhas que pretendam sejam ouvidas, até o máximo de três, ou apresentar requerimento para intimação das mesmas, até 15 (quinze) dias antes da audiência. Fica a parte requerente **ADVERTIDA** de que o não comparecimento ao ato importará em extinção do feito e condenação ao pagamento das custas processuais, nos termos do que dispõe a lei 9.099/95. Fica a parte requerida **ADVERTIDA** de que o seu não comparecimento importará em revelia e reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial, salvo se o contrário resultar da convicção do Juiz. Os advogados das partes ficam intimados de que deverão trazer os seus clientes ao ato independente de intimação.
Advogado: Eveli Maria Pedrollo, Natalina Inácio Lima Piazza.

Natureza do processo: Ação de Reclamação Cível
Nº dos autos: 157/2008
Partes: Claudenir Leopoldino x Carlos Alberto Dranka
Conteúdo da intimação: **Sentença proferida por juiz leigo**. Somente a parte dispositiva. Ante o exposto, com fundamento no art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil c.c artigo 38 da Lei n. 9099/95, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL**, reconhecendo, pois, a não produção de provas suficientes à configuração, validade e eficácia da alegada situação jurídica negocial de parceria para produção de suínos, conforme registrado na inicial. Da mesma forma e ante o inserto na fundamentação retro, também por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTRAPOSTO** apresentado pelo Requerido, diante da inconsistência das razões que o motivou e pela ausência de provas a bem lhe justificar. **DEIXO DE CONDENAR** as partes litigantes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, o que faço com base no artigo 55 da Lei n. 9099/95 e por não vislumbrar a hipótese de litigância de má-fé das partes. Desde já, na forma do art. 1º c.c. o art.16, ambos da Resolução n.º 02/2005, cientifico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. Ademais, independentemente de eventual recurso inominado, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. **Homologação da Sentença pelo Juiz Togado:** somente a parte dispositiva: Na forma do art. 41 da Lei n. 9099/95, **HOMOLOGO** a sentença proferida pelo Dr. Acyr Lourenço de Gouveia, Juiz Leigo, neste caderno processual, porquanto baseada e fundamentada em adequada interpretação do material cognitivo. Em ratificação ao expendido pelo Juiz Leigo, desde já, na forma do art. 1º c.c. o art.16, ambos da Resolução n.º 02/2005, cientifico as partes litigantes que, após o trânsito em julgado desta sentença e decorrido 03 (três) anos, haverá eliminação dos autos, sendo formalmente notificadas tais partes para requererem o desentranhamento dos documentos encartados ou, às suas expensas, a reprodução total ou parcial de tais peças. E mais, independentemente de eventual recurso inominado, na forma da Resolução n.° 01/2005, à Sra. Contadora Judicial para que proceda a conta geral das custas processuais. Cumpra-se, no que for aplicável, o CN da Eg. Corregedoria Geral de Justiça. Oportunamente, arquive-se. Valor das custas para eventual interposição de Recurso R$ 319,66 (trezentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos).
Advogado: Ademilson dos Reis, Eveli Maria Pedrollo.

Natureza do processo: Ação de Indenização por Danos Morais
Nº dos autos: 453/2007
Partes: Vera Lucia de Souza x Cred System Ltda.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para se manifestar sobre os documentos de fls. 110/112 (ver em cartório), no prazo de 10 dias.
Advogado: Ricardo Ordine Gentil Negrão, Valéria de Almeida Balan.

Natureza do processo: Ação Indenizatória
Nº dos autos: 229/2007
Partes: Silvia Helena Borges Meirelles x Oswaldo Borges Garcia e outros.
Conteúdo da intimação: Fica a parte intimada para apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias.
Advogado: Heglissom Tadeu Mocelin Neves, Henrique Hessel.

Iretama

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE IRETAMA
PARANÁ – JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
JUIZA DE DIREITO: SHALINE ZEIDA OHI YAMAGUCHI
Ana Aparecida Sega Martins – Escrivã
RELAÇÃO Nº 132/08

Índice de Publicação

Advogados	Ordem	Processo
Dirceu Alberto da Silva	01	2000.31-3

PROCESSO CRIME Nº 2000.31-3 - RÉU: JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA e JOSÉ AZEVEDO DOS PASSPS – Intimação do defensor para que se manifeste sobre as testemunhas não encontradas. Adv. Dirceu Alberto da Silva.

Londrina

SEGUNDO (2º) JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
COMARCA DE LONDRINA
RUA PARÁ N° 162, CENTRO
CEP 86010-450 FONE/FAX (43) 3344-1432
JUIZ DE DIREITO: JOÃO ANTÔNIO DE MARCHI
RELAÇÃO Nº 45/08

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

Advogado(a)	N º de Ordem	Autos
Abraham Lincoln de Souza	07	2007.1773-1
Adiloar Franco Zemuner	06	2008.0792-4
André Luiz Gonçalves Salvador	04	2008.0004-0
Cidio Guimarães Severino	01	2008.1677-0
João Miguel Fernandes Filho	05	2007.1029-0
Luiz Fabiani Russo	02	2006.1614-8
Paulo César Ferrari	03	2008.1639-7
Roberto Laffranchi	02	2006.1614-8
Thiago Ruiz	03	2008.1639-7

01 – Termo Circunstanciado – 2008.1677-0 – O Estado X Ibraim Said Rafih. Sentença datada de 21.11.2008: "JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE da infração penal, ... ante o cumprimento da medida aplicada em transação". Advogado(a)s: Cidio Guimarães Severino.

02 – Termo Circunstanciado – 2006.1614-8 – O Ministério Público X Luiz Fabiani Russo e Outro(s). Sentença datada de 21.11.2008: "JULGO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES das infrações penais, ... ante o cumprimento das medidas aplicadas em transação". Advogado(a)s: Roberto Laffranchi e Luiz Fabiani Russo.

03 – Termo Circunstanciado – 2008.1639-7 – Rodrigo de Castro Torres X Paulo de Oliveira Camargo. Despacho datado de 21.11.2008: "... INDEFIRO o pedido formulado às fls. 16/18, por não ter aplicação ao caso concreto as disposições do artigo 28, do Código de Processo Penal ...". Advogado(a)s: Thiago Ruiz e Paulo César Ferrari.

04 – Ação Penal Pública – 2008.0004-0 – O Ministério Público X Paulo Roberto Luchtenberg. Despacho datado de 21.11.2008: "JULGO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES das infrações penais, ... ante o cumprimento da medida aplicada em transação ..., e, como conseqüência, REJEITO A DENÚNCIA ..., por falta de justa causa para o exercício da ação penal". Advogado(a)s: André Luiz Gonçalves Salvador.

05 – Ação Penal Pública – 2007.1029-0 – O Ministério Público X Alisson da Silva Proença. Despacho datado de 21.11.2008: "JULGO EXTINTAS AS PUNIBILIDADES das infrações penais, ... ante o cumprimento da medida aplicada em transação ..., e, como conseqüência, REJEITO A DENÚNCIA ..., por falta de justa causa para o exercício da ação penal". Advogado(a)s: João Miguel Fernandes Filho.

06 – Ação Penal Pública – 2008.792-4 – O Ministério Público X Vera Lúcia da Cruz. Despacho datado de 18.11.2008: "INTIME-SE a Dr(ª) Defensora para, no prazo de três (03) dias, apresentar alegações finais". Advogado(a)s: Adiloar Franco Zemuner.

07 – Ação Penal Pública – 2007.1773-1 – O Ministério Público X Josuel Alves e Outro(s). Despacho datado de 12.11.2008: "INTIME-SE o Dr. Defensor para, no prazo de três (03) dias, apresentar alegações finais". Advogado(a)s: Abraham Lincoln de Souza.

Mandaguari

Juizado Especial Cível - Mandaguari
Juiz de Direito – Dr. Devanir Cestari
Relação nº 029/2008.-

Advogados e itens:
Adilson Alvares Lopes:03,08
Alberto Rodrigues Alves:01,02
Alfredo Ambrosio Junior:10
Alessandra Klagemberg:06
Fernanda de Oliveira Lima:09
Igor Queiroz favoreto:03
Josiane Pires Viana:07
Lídio Dias:05
Nelson Paschoalotto:08
Sandra Regina Rodrigues:01,02
Wanderlei Lukachewski:04

01 – Ação de Cobrança nº 1121/2004 – Autor: Luiz Villar de Oliveira e Ré: Brasil Telecom S/A – Ao empresa ré, sobre os termos do despacho de fls.123. "Após, intimar a Brasil Telecom para fazer o controle do repasse, comunicando o Juízo no prazo de 30 dias, sobre pena de arquivamento direto dos autos". Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dr. Alberto Rodrigues Alves.

02 – Ação de Cobrança nº 1183/2004 – Autor: Edgar Altomani e Ré: Brasil Telecom S/A – Ao empresa ré, sobre os termos do despacho de fls.172. "Após, intimar a Brasil Telecom para fazer o controle do repasse, comunicando o Juízo no prazo de 30 dias, sobre pena de arquivamento direto dos autos". Dra. Sandra Regina Rodrigues e Dr. Alberto Rodrigues Alves.

03 – Ação de Cobrança nº 1088/2006 – Autor: Cláudio Batista de Barros e Réu: Durval Roveri Filho Peças Me Ltda– as partes sobre os termos da sentença de fls. 74/82. " Diante do exposto, julgo procedente o pedido para condenar Durval Roveri Filho Peças Me Ltda a pagar em favor de Cláudio Batsita de Barros a quantia de R$ 1.360,00 (Um mil, trezentos e sessenta reais), que deverá ser corrigida monetariamente (pelo (INPC) e contar juros de mora a partir da citação, neste caso no índice de 1,0% ao mês."..."Caso não haja pagamento voluntário no prazo legal, o autor deverá apresentar a planilha de seu crédito para penhora de bens"... Dr. Adilson Alvares Lopes e Dr. Igor Queiroz Favoreto.

04 – Ação de Cobrança nº 1659/2007 – Autor: Cláudio Aparecido Volpe e Ré: TIM Celular S/A – Ao credor, sobre os termos do despacho de fls.
95. "Processe-se o recurso inonimado. À recorrida para, querendo, apresentarem contra-razões, ao recurso. Após, não havendo necessidade de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo". Dr. Wanderlei Lukachewski.

05 – Ação de Cobrança nº 487/2007 – Autor: Lídio Dias e Ré: Banco Itaú S/A – Ao credor, sobre os termos do despacho de fls.95. "Processe-se o recurso inonimado. À recorrida para, querendo, apresentarem contra-razões, ao recurso. Após, não havendo necessidade de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo". Dr. Lídio Dias.

06 – Ação de Cobrança nº 605/2007 – Autor: João Raimundini e Ré: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo – Ao credor, sobre os termos do despacho de fls. 143. "Processe-se o recurso inonimado. À recorrida para, querendo, apresentarem contra-razões, ao recurso. Após, não havendo necessidade de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo". Dra. Alessandra Klagemberg.

07 – Ação de Cobrança nº 763/2007 – Autor: Lúcio Flávio Cardoso da Silva e Ré: HSBC Bank Brasil S/A – Ao credor, sobre os termos do despacho de fls. 92. "Processe-se o recurso inonimado. À recorrida para, querendo, apresentarem contra-razões, ao recurso. Após, não havendo necessidade de nova conclusão, encaminhem-se os autos à Turma Recursal, com as homenagens de estilo". Dra. Josiane Pires Viana.

08 – Ação de Cobrança nº 706/2005 – Autora: Rosemary Plazza da Silva e Ré: Banco itaú S/A e Finaustria Financiamentos– As partes sobre a baixa dos autos da Turma Recursal". Dr. Adilson Alvares Lopes, Dr. Nelson Paschoalotto.

09– Ação de Cobrança nº 965/2008 – Autor: Jackson Souza e Ré: Telefônica S/A – ao credor sobre a Audiência de Conciliação designada para o dia 07 de Abril de 2009 às 17:20 horas, perante este juízo. Dra. Fernanda de Oliveira Lima.

10– Ação de Cobrança nº 293/2004 – Autor: Marcos Donizete Bosco e Ré: Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S/A – ao credor para que compareça perante este Juizado a fim de retirar o Alvará, para levantamento da importância paga pela ré. Dr. Alfredo Ambrosio Junior.

Maringá

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Civeis
COMARCA DE MARINGÁ - MARINGÁ
3º Juizado Especial Cível - Relação Nº : 050/2008

001 - 2007.0001013-0/0 - Execução Título Extrajudicial MADEIREIRA MARINGA LTDA. X A. H. PAVIANI MIANDA & CIA LTDA. - ME Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ANDRE RICARDO FORCELLI

002 - 2007.0001175-9/0 - Execução de Título Judicial EVA PETROLINA DE SAO JOSE X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (DUDONY SHOPPING CIDADE) Intimação do procurador do requerente para a retirada de alvará de levantamento. Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, DINO COSTACURTA, MARCIO PIRES DE ALMEIDA

003 - 2007.0001175-9/0 - Execução de Título Judicial EVA PETROLINA DE SAO JOSE X DISMAR DISTRIBUIDORA MARINGA DE ELETRODOMESTICOS LTDA (DUDONY SHOPPING CIDADE) Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA, DINO COSTACURTA, MARCIO PIRES DE ALMEIDA

004 - 2007.0002463-3/0 - Processo de Conhecimento REGINALDO FRANCISCO DA SILVA X CLAUDIO MARCELO SIENA (E OUTROS) Intime-se da seguinte decisão, homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Designado: (...) Tais embargos declaratórios não merecem acolhimento, isto porque este Juizado não utiliza qualquer índice para fixação da correção monetária, por orientação da MM. Juíza Supervisora Sendo assim, deixo de acolher os presentes embargos. (...) Adv(s) VIRGINIA CORTES VOLPATO, VIRGINIA CORTES VOLPATO, HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA, REGINALDO BORSARI, JOSEMAR CAETANO, ALAN MACHADO LEMES, REGINALDO BORSARI, JORGE ROBERTO M GARBUGIO, LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS, JOSEMAR CAETANO

005 - 2007.0002801-4/0 - Processo de Conhecimento MAURO PORCU X HSBC - BANK BRASIL S.A Intimação do exeqüente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias (...). A expedição do alvará de levantamento ficará na dependência de determinação judicial. Adv(s) PAULO ROBERTO DE SOUZA, OLDEMAR MARIANO, JOSIANE GODOY, SERGIO LUIZ BELOTTO JR., RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGANIN, NILZA MACHADO DE OLIVEIRA

006 - 2007.0002808-7/0 - Execução de Título Judicial ROBERTO SILVA PINTO X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO BANESTADO) Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA, ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO, NATASHA DE SA GOMES VILARDO, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ

007 - 2007.0002887-2/0 - Processo de Conhecimento SEBASTIAO DA SILVA NASCIMENTO (E OUTRO) X BANCO ITAU S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DO PARANA S/A) Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Manifeste-se, ainda, a parte autora, acerca de eventual saldo remanescente. Adv(s) VALMIR BRITO DE MORAES, BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ, MARCIO ROGERIO DEPOLLI

008 - 2007.0003169-3/0 - Processo de Conhecimento MITIKO UEMOTO X BANCO BRADESCO S/A Intime-se o Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

009 - 2007.0003169-3/0 - Processo de Conhecimento MITIKO UEMOTO X BANCO BRADESCO S/A Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL

010 - 2007.0004410-1/0 - Processo de Conhecimento JOSE CARLOS DA SILVA X ECONORTE-EMPRESA CONCESSIONRIA DE RODOVIAS DO NORTE S.A Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) LAIR FERREIRA DA MOTTA, LUIS DANIEL ALENCAR, PAULO DE BEM, JOÃO MARAFON JÚNIOR

011 - 2007.0004521-4/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR BATISTA DE FARIAS X UNIBANCO AIG SEGUROS S. A. Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) RUI CARLOS APARECIDO PICOLO, ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA

012 - 2007.0005224-9/0 - Processo de Conhecimento SPADIESEL DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA ME X EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELEFONIA S.A. Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) VINICIUS FRACALOSSI VIEIRA, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, RAPHAEL ANDERSON LUQUE, OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES

013 - 2007.0005236-3/0 - Execução de Título Judicial APARECIDA NEUSA MIQUELIN X OSMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA Intimação da parte interessada (autora) para manifestação, no prazo de cinco dias, sobre as certidões negativas (mandados de citação, penhora, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário. Adv(s) MARA REGINA PORCELANI, CICERO JOAO RICARDO PORCELANI, ANDRE LUIZ ROSSI

014 - 2007.0005495-7/0 - Processo de Conhecimento KELLY CRISTINA GANDRA X INTELIG COMUNICAÇÕES LTDA. Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ROSANA RIGONATO, EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS, DANIEL HAJJAR SAGBANI MONTANHA TEIXEIRA

015 - 2007.0005547-6/0 - Processo de Conhecimento DANIELA MARDEGAM RAZENTE (E OUTRO) X CVC TURISMO LTDA (E OUTROS) Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvarás. Adv(s) MARLENE DE CASTRO MARDEGAM, HELENA GALARZA ROSA, RODRIGO MARTINS BARBOSA, ADOLFO ALFONSO GARCIA, MICHELLE MENEGUETI GOMES

016 - 2007.0005642-7/0 - Processo de Conhecimento LUZINETE SILVA RODRIGUES X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO, GUSTAVO SALDANHA SUCHY

017 - 2007.0006314-7/0 - Processo de Conhecimento ROSANE COSTA FELIPPE X ELCIO JOÃO IORIS Sentença julgando extinto o processo com julgamento do mérito Adv(s) ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER, STEPHANIE MICHELE GAGLIARDI COELHO, CELSO PIRATELLI

018 - 2007.0006485-5/0 - Processo de Conhecimento EDNA FAUSTINO MIRANDA X EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA Intimação das Recorridas (requerente e requerida) para que, querendo, apresentem Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA, MERCIA REGINA DE OLIVEIRA, RODRIGO CESAR CALDEIRA

019 - 2007.0006590-7/0 - Processo de Conhecimento DEUSDEDIT CRUZ CUTOLO X RENATA ESTER DONATTI SECORUN Intime-se da seguinte decisão, homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Designado: (...) Com efeito, não foi fixada na sentença, a data inicial para correção monetária e incidência de juros de mora sobre o valor a ser devolvido. Sendo assim, o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) deverá ser atualizado monetariamente e sofrer incidência de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, ou seja, 01/01/2008 (fl. 35) até a data do efetivo pagamento. Quanto ao pedido de atualização do valor da causa, entendo não merecer acolhida. Portanto, acolho em parte os presentes embargos declaratórios para incluir no dispositivo da sentença, a data inicial para incidência da correção monetária e juros de mora, conforme especificado acima. Submeto a presente decisão ao crivo do MM. Juiz Supervisor para que surta os efeitos legais. Adv(s) WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA, CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE, EDERSON RODRIGO MANGANOTI

020 - 2007.0006955-2/0 - Processo de Conhecimento BRUNA AKEMI MORIKAWA X UNIBANCO S/A - INCORPORADOR DO BANCO NACIONAL S/A Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS, WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR, LUIS OSCAR SIX BOTTON, ROBERTO ANTONIO BUSATO, ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA

021 - 2007.0007150-2/0 - Processo de Conhecimento ILZELENA FERNANDES DE MOURA X B. V. FINANCEIRA S/A Intime-se da seguinte sentença, homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Designado: (...) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contido na presente AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por ILZELENA FERNANDES DE MOURA contra B.V. FINANCEIRA S/A. Sem condenação ao pagamento de despesas processuais e honorários advocatícios por se tratarem de conseqüências incabíveis, nesta fase, em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme art. 55, caput, da lei 9.099/95. Submeto a presente decisão ao crivo da MM. Juiz Supervisor para que surta os efeitos legais. Adv(s) VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO, JULIANA RIGOLON DE MATOS

022 - 2008.0000557-7/0 - Processo de Conhecimento FABIO JOSÉ DA FONSECA X KASA BELLA MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Intime-se da seguinte decisão, homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Designado: (...) Com efeito, tais embargos merecem acolhimento, visto que, de fato a sentença foi omissa neste ponto. Sendo assim, acolho os presentes embargos declaratórios, e, em conseqüência, determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, agência 1546, para que a referida Instituição proceda a devolução dos seguintes cheques ao Autor: cheques n.º 900150, 900151, 900152, 900153, 900154, 900155, 900156, 900157, 900167, 900168, 900169, 900170, 900171, 900172, 900173, 900174, conta corrente 111608-4, ou informe a este Juízo caso não esteja na posse dos mencionados cheques. A referida devolução deverá ser feita de imediato, caso estejam as cártulas em posse da Caixa Econômica Federal, quando do recebimento do ofício, sob pena de pagamento de multa diária, no valor de R$ 100,00 (cem reais). (...) Adv(s) UMBERTO CARLOS BECKER, PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS, NELCIDES ALVES BUENO, KARLA VERUSKA MICHELAN

023 - 2008.0001668-9/0 - Execução de Título Judicial IVONETE CARDOSO BOTAN X FINIVEST S/A - ADM. DE CARTÕES DE CRÉDITO (E OUTRO) Intime-se a parte Requerente para retirada de Alvará. Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS, LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM, EWERTON SOLER CONSALTER, RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA, LUIS OSCAR SIX BOTTON, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA, JAIME OLIVEIRA PENTEADO

024 - 2008.0001744-0/0 - Processo de Conhecimento GERALDO ANGELO NOGUEIRA X BV FINANCEIRA S/A Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA, FLAVIO SANTANNA VALGAS, CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ

025 - 2008.0001760-4/0 - Processo de Conhecimento DANIEL KOITI NAGI FUGIKAWA X DENTSCLER INDÚSTRIA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS Intime-se da seguinte sentença, homologada pelo MM. Juiz de Direito Supervisor Designado: (...) Ante o exposto, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por DANIEL KOITI NAGAI FUGIKAWA, já qualificado, contra DENTSCLER INDÚSTRIA DE APARELHOS ODONTOLÓGICOS, também qualificada, e conseqüentemente, condeno a Requerida a pagar ao Requerente a título de danos morais, a importância de 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente e com incidência de juros de mora de 1% ao mês, contados desde o trânsito em julgado da presente decisão até a data do efetivo pagamento. Outrossim, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE o pedido contraposto. Determino, ainda, a EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ao Cartório do 1º Ofício de Protesto de Títulos Mello Pacheco, na cidade de Maringá-Pr, para que faça o levantamento definitivo do protesto lavrado contra o Requerente, CPF 047.579.609-80, conforme doc. de fls. 61 e 62. Para que surta os efeitos legais, submeto essa decisão ao crivo do MM. Juiz Supervisor. Sem condenação em despesas processuais e honorários advocatícios em razão da regra contida no art. 55 da lei 9.099/95. Adv(s) EDUARDO JESUS BORDINGNON, RODRIGO PELISSAO ALMEIDA, ALBERTO JOSE ZERBATO, ALESSANDRO DE GASPARO PINTO

026 - 2008.0002646-2/0 - Processo de Conhecimento ROSIMEIRE DARME FONSECA SOSSAI X CENTAURO SEGURADORA S/A Intimação das partes Recorridas (requerente e requerida) para que, querendo, apresentem Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) FERNANDA CELLA GIACOMETTO, MARCELO BALDASSARRE CORTEZ, LUIZ CARLOS SANCHES

027 - 2008.0002771-6/0 - Processo de Conhecimento IRACEMA CAETANO DA SILVA X BANCO CACIQUE S.A. Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) ALDREI PAULO DA SILVA, LAUDO ALVES PICANCO, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA

028 - 2008.0002826-0/0 - Processo de Conhecimento PAULO ALESSANDRO ESTEVES ROSA DOS SANTOS X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (E OUTRO) Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) PAULO ROBERTO DOS SANTOS, JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA, LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO

029 - 2008.0002900-8/0 - Processo de Conhecimento PAULO TAKANO MASUNARI X C.M. ESPOSTE - HORTIFRUTIGRANJEIROS (E OUTRO) Pela MM. Juíza de Direito Supervisora foi prolatada a seguinte sentença: "O requerente, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas. Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica, quando ré poderá ser representada por preposto (FONAJE, ENUNCIADO 20), e quando autora, deve ser representada pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, a partir do FONAJE realizado em São Paulo, em novembro de 2006, foi aprovado o enunciado o Enunciado 110-A microempresa, quando autora, deve ser representada em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. O aresto, transcrito, bem define a questão: Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído . ANTE O EXPOSTO, julgo extinto, por sentença o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra prévio pagamento das custas processuais; c) seja assinado termo de entrega de documentos. Determino que seja mantido nos autos fotocópia dos documentos desentranhados. Novo pedido igual somente será aceito mediante comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 268, caput, do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria e pelo Ofício Distribuidor, e desde que não ocorra a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 268, do CPC. Transitada em julgado e não pagas as custas processuais em 15 (quinze) dias, comunique-se o departamento responsável do FUNREJUS para que tome as providências que entender cabíveis. Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se o autor. Registre-se. Em atenção ao item 17.12.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, comunique-se a presente decisão ao cartório distribuidor, e, após as anotações necessárias, arquive-se" Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

030 - 2008.0002913-4/0 - Processo de Conhecimento PAULO TAKANO MASUNARI X CINTIA MARA ESPOSTE Pela MM. Juíza de Direito Supervisora foi prolatada a seguinte sentença: "O requerente, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas. Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica, quando ré poderá ser representada por preposto (FONAJE, ENUNCIADO 20), e quando autora, deve ser representada pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, a partir do FONAJE realizado em São Paulo, em novembro de 2006, foi aprovado o enunciado o Enunciado 110- A microempresa, quando autora, deve ser representada em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. O aresto, transcrito, bem define a questão: Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído . ANTE O EXPOSTO, julgo extin-

to, por sentença o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra prévio pagamento das custas processuais; c) seja assinado termo de entrega de documentos. Determino que seja mantido nos autos fotocópia dos documentos desentranhados. Novo pedido igual somente será aceito mediante comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 268, caput, do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria e pelo Ofício Distribuidor, e desde que não ocorra a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 268, do CPC. Transitada em julgado e não pagas as custas processuais em 15 (quinze) dias, comunique-se o departamento responsável do FUNREJUS para que tome as providências que entender cabíveis. Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se o autor. Registre-se. Em atenção ao item 17.12.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, comunique-se a presente decisão ao cartório distribuidor, e, após as anotações necessárias, arquive-se" Adv(s) HELENO GALDINO LUCAS

031 - 2008.0004005-5/0 - Processo de Conhecimento ADEVENIR DE SOUZA MEDEIROS X ITAU SEGUROS S/A Manifestem-se as partes sobre o ofício juntado. Adv(s) EDVALDO LUIZ DA ROCHA, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

032 - 2008.0004409-2/0 - Processo de Conhecimento NAIRDE ANTONIA DOS SANTOS SOLER X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LUIZ CARLOS SANCHES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

033 - 2008.0004411-9/0 - Processo de Conhecimento RAPHAEL FORNAZARI X CENTAURO VIDA E PREVIDENCIA S/A Intimação da parte Recorrida (requerente) para que, querendo, apresente Contra-Razões de Recurso Inominado no prazo de 10 (dez) dias. Adv(s) LUIZ CARLOS SANCHES, MILTON LUIZ CLEVE KUSTER

034 - 2008.0004480-3/0 - Processo de Conhecimento MOIZES CANDIDO RIBEIRO X BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA Intime-se o Requerido para que se manifeste quanto aos documentos juntados. Adv(s) EDVALDO AVELAR SILVA, JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA, DENIZE HEUKO

035 - 2008.0004577-5/0 - Processo de Conhecimento ANA AMÉLIA COSTA BRUNO X CLAUDETE MARQUES DOS NASCIMENTO Pela MM. Juíza de Direito Supervisora foi prolatada a seguinte sentença: "O requerente, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas. Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica, quando ré poderá ser representada por preposto (FONAJE, ENUNCIADO 20), e quando autora, deve ser representada pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, a partir do FONAJE realizado em São Paulo, em novembro de 2006, foi aprovado o enunciado o Enunciado 110- A microempresa, quando autora, deve ser representada em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. O aresto, transcrito, bem define a questão: Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído . ANTE O EXPOSTO, julgo extinto, por sentença o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra prévio pagamento das custas processuais; c) seja assinado termo de entrega de documentos. Determino que seja mantido nos autos fotocópia dos documentos desentranhados. Novo pedido igual somente será aceito mediante comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 268, caput, do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria e pelo Ofício Distribuidor, e desde que não ocorra a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 268, do CPC. Transitada em julgado e não pagas as custas processuais em 15 (quinze) dias, comunique-se o departamento responsável do FUNREJUS para que tome as providências que entender cabíveis. Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se o autor. Registre-se. Em atenção ao item 17.12.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, comunique-se a presente decisão ao cartório distribuidor, e, após as anotações necessárias, arquive-se" Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

036 - 2008.0004826-9/0 - Processo de Conhecimento CLEONICE JOANA GHUIDOTTI X UNIMED REGIONAL MARINGA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO Acerca da Contestação, manifeste-se a Requerente. Adv(s) LAERCIO NORA RIBEIRO, MARCIO LUIS PIRATELLI

037 - 2008.0004921-0/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ANTONIO DA SILVA LIMA X BR TURBO SERVIÇOS DE INTERNET S/A Pela MM. Juíza de Direito Supervisora foi prolatada a seguinte sentença: "O requerente, devidamente intimado, faltou à audiência, sem declinar motivação bastante para justificar sua ausência. Determinam os arts. 9º e 51, inc. I, da Lei 9.099/95, que o processo deve ser extinto, sem julgamento do mérito, sempre que o autor, sem justo motivo, deixar de comparecer pessoalmente a alguma das audiências designadas. Nesse sentido: O comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica, quando ré poderá ser representada por preposto (FONAJE, ENUNCIADO 20), e quando autora, deve ser representada pelo sócio dirigente ou pelo empresário individual, a partir do FONAJE realizado em São Paulo, em novembro de 2006, foi aprovado o enunciado o Enunciado 110- A microempresa, quando autora, deve ser representada em audiência pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. O aresto, transcrito, bem define a questão: Não comparecimento do autor. Extinção do processo sem julgamento do mérito. Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito nos termos do art. 51, inc. I, da Lei 9.099/95, quando o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo, mesmo que tenha advogado constituído . ANTE O EXPOSTO, julgo extinto, por sentença o processo, sem apreciação do mérito, nos termos do art. 51, I c/c 19, § 2º, ambos da Lei 9.099/95. CONDENO a parte autora ao pagamento das custas processuais (Lei 9.099/95, art. 51, § 2º). DEFIRO eventuais pedidos de desentranhamento de documentos, com entrega a parte autora, procuradores ou a quem estes expressamente autorizarem, desde que: a) a sentença já esteja transitada em julgado; b) ocorra prévio pagamento das custas processuais; c) seja assinado termo de entrega de documentos. Determino que seja mantido nos autos fotocópia dos documentos desentranhados. Novo pedido igual somente será aceito mediante comprovação do pagamento das custas e despesas processuais, nos termos do art. 268, caput, do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria e pelo Ofício Distribuidor, e desde que não ocorra a hipótese prevista no parágrafo único, do art. 268, do CPC. Transitada em julgado e não pagas as custas processuais em 15 (quinze) dias, comunique-se o departamento responsável do FUNREJUS para que tome as providências que entender cabíveis. Sem honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Dou esta por publicada e as partes presentes por intimadas. Intime-se o autor. Registre-se. Em atenção ao item 17.12.3 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, comunique-se a presente decisão ao cartório distribuidor, e, após as anotações necessárias, arquive-se" Adv(s) MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	012	2007.0005224-9/0
ADOLFO ALFONSO GARCIA	015	2007.0005547-6/0
ALAN MACHADO LEMES	004	2007.0002463-3/0
ALBERTO JOSE ZERBATO	025	2008.0001760-4/0
ALDREI PAULO DA SILVA	027	2008.0002771-6/0
ALESSANDRO DE GASPARO PINTO	025	2008.0001760-4/0
ANDRE LUIZ ROSSI	013	2007.0005236-3/0
ANDRE RICARDO FORCELLI	001	2007.0001013-0/0
ANDRÉIA CARVALHO DA SILVA	020	2007.0006955-2/0
ANDRIGO OLIVEIRA MARCOLINO	006	2007.0002808-7/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	008	2007.0003169-3/0
ANGELO JOSE RODRIGUES DO AMARAL	009	2007.0003169-3/0
BARBARA TOMBORELLI DE OLIVEIRA	037	2008.0004921-0/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	006	2007.0002808-7/0
BRAULIO BELINATI GARCIA PEREZ	007	2007.0002887-2/0
CELSO PIRATELLI	017	2007.0006314-7/0
CESAR EDUARDO MISAEL DE ANDRADE	019	2007.0006590-7/0
CICERO JOAO RICARDO PORCELANI	013	2007.0005236-3/0
CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES	024	2008.0001744-0/0
DANIEL HAJJAR SAGBANI MONTANHA TEIXEIRA	014	2007.0005495-7/0
DENIZE HEUKO	034	2008.0004480-3/0
DINO COSTACURTA	002	2007.0001175-9/0
DINO COSTACURTA	003	2007.0001175-9/0
DOUGLAS VINICIUS DOS SANTOS	020	2007.0006955-2/0
EDERSON RODRIGO MANGANOTI	019	2007.0006590-7/0
EDUARDO JESUS BORDINGNON	025	2008.0001760-4/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	008	2007.0003169-3/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	009	2007.0003169-3/0
EDUARDO MARCELO MOIA MARTINS	014	2007.0005495-7/0
EDVALDO AVELAR SILVA	034	2008.0004480-3/0
EDVALDO LUIZ DA ROCHA	031	2008.0004005-5/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	002	2007.0001175-9/0
EMERSON CARLOS DA SILVA PUGLIA	003	2007.0001175-9/0
EWERTON SOLER CONSALTER	023	2008.0001668-9/0
FERNANDA CELLA GIACOMETTO	026	2008.0002646-2/0
FLAVIANO BELLINATI GARCIA PEREZ	024	2008.0001744-0/0
FLAVIO SANTANNA VALGAS	024	2008.0001744-0/0
GUSTAVO SALDANHA SUCHY	016	2007.0005642-7/0
HELENA GALARZA ROSA	015	2007.0005547-6/0
HELENO GALDINO LUCAS	023	2008.0001668-9/0
HELENO GALDINO LUCAS	029	2008.0002900-8/0
HELENO GALDINO LUCAS	030	2008.0002913-4/0
HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI DA SILVA	004	2007.0002463-3/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	023	2008.0001668-9/0
JOÃO MARAFON JÚNIOR	010	2007.0004410-1/0
JORGE ROBERTO M GARBUGIO	004	2007.0002463-3/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	027	2008.0002771-6/0
JOSE AUGUSTO ARAUJO DE NORONHA	028	2008.0002826-0/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	008	2007.0003169-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	009	2007.0003169-3/0
JOSE IVAN GUIMARAES PEREIRA	034	2008.0004480-3/0
JOSEMAR CAETANO	004	2007.0002463-3/0
JOSEMAR CAETANO	004	2007.0002463-3/0
JOSIANE GODOY	005	2007.0002801-4/0
JULIANA RIGOLON DE MATOS	021	2007.0007150-2/0
KARLA VERUSKA MICHELAN	022	2008.0000557-7/0
LAERCIO NORA RIBEIRO	036	2008.0004826-9/0
LAIR FERREIRA DA MOTTA	010	2007.0004410-1/0
LAIRDE ANDRIAN DE MELO LIMA	006	2007.0002808-7/0
LAUDO ALVES PICANCO	027	2008.0002771-6/0
LUCIANO HENRIQUE DE SOUZA GARBIM	023	2008.0001668-9/0
LUCIANY MICHELLI PEREIRA DOS SANTOS	004	2007.0002463-3/0
LUIS DANIEL ALENCAR	010	2007.0004410-1/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	020	2007.0006955-2/0
LUIS OSCAR SIX BOTTON	023	2008.0001668-9/0
LUIZ CARLOS SANCHES	026	2008.0002646-2/0
LUIZ CARLOS SANCHES	032	2008.0004409-2/0
LUIZ CARLOS SANCHES	033	2008.0004411-9/0
LUIZ GUSTAVO VARDANEGA VIDAL PINTO	028	2008.0002826-0/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	023	2008.0001668-9/0
MAGDA ROCHA	037	2008.0004921-0/0
MARA REGINA PORCELANI	013	2007.0005236-3/0
MARCELO BALDASSARRE CORTEZ	026	2008.0002646-2/0
MARCIO LUIS PIRATELLI	036	2008.0004826-9/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	002	2007.0001175-9/0
MARCIO PIRES DE ALMEIDA	003	2007.0001175-9/0
MARCIO ROGERIO DEPOLLI	007	2007.0002887-2/0
MARIA HENRIQUETA COSTA BRUNO	035	2008.0004577-5/0
MARLENE DE CASTRO MARDEGAM	015	2007.0005547-6/0
MERCIA REGINA DE OLIVEIRA	018	2007.0006485-5/0
MICHELLE MENEGUETI GOMES	015	2007.0005547-6/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	031	2008.0004005-5/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	032	2008.0004409-2/0
MILTON LUIZ CLEVE KUSTER	033	2008.0004411-9/0
NATASHA DE SA GOMES VILARDO	006	2007.0002808-7/0
NELCIDES ALVES BUENO	022	2008.0000557-7/0
NILZA MACHADO DE OLIVEIRA	005	2007.0002801-4/0
OKÇANA YURI BUENO RODRIGUES	012	2007.0005224-9/0
OLDEMAR MARIANO	005	2007.0002801-4/0
PATRICIA DE PAULA PEREIRA INÊS	022	2008.0000557-7/0
PAULO DE BEM	010	2007.0004410-1/0
PAULO ROBERTO DE SOUZA	005	2007.0002801-4/0
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	028	2008.0002826-0/0
RAPHAEL ANDERSON LUQUE	012	2007.0005224-9/0
REGINALDO BORSARI	004	2007.0002463-3/0
REGINALDO BORSARI	004	2007.0002463-3/0
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA COSTA	024	2008.0001744-0/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	020	2007.0006955-2/0
ROBERTO KAZUO RIGONI FUJITA	011	2007.0004521-4/0
RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA	023	2008.0001668-9/0
RODRIGO CESAR CALDEIRA	018	2007.0006485-5/0
RODRIGO MARTINS BARBOSA	015	2007.0005547-6/0
RODRIGO PELISSAO ALMEIDA	025	2008.0001760-4/0
ROSANA RIGONATO	014	2007.0005495-7/0
ROSÂNGELA CRISTINA BARBOZA SLEDER	017	2007.0006314-7/0
RUBIELLE GIOVANA BANDEIRA MAGANIN	005	2007.0002801-4/0
RUI CARLOS APARECIDO PICOLO	011	2007.0004521-4/0
SERGIO LUIZ BELOTTO JR.	005	2007.0002801-4/0
SIMONE APARECIDA SARAIVA LIMA	018	2007.0006485-5/0
SIRLENE MARIA MARONEZE CAPELATO	016	2007.0005642-7/0
STEPHANIE MICHELE GAGLIARDI COELHO	017	2007.0006314-7/0
UMBERTO CARLOS BECKER	022	2008.0000557-7/0
VALMIR BRITO DE MORAES	007	2007.0002887-2/0
VILMA CARLA LIMA DE SOUZA RIBEIRO	021	2007.0007150-2/0
VINICIUS FRACALOSSI VIEIRA	012	2007.0005224-9/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	004	2007.0002463-3/0
VIRGINIA CORTES VOLPATO	004	2007.0002463-3/0
WILLIAN FRANCIS DE OLIVEIRA	019	2007.0006590-7/0
WILSON LUIZ DE ASSIS TEIXEIRA JUNIOR	020	2007.0006955-2/0

Palmeira

JUIZADO ESPECIAL CIVEL - COMARCA DE PALMEIRA (PR)
Juíza Supervisora, Cláudia Sanine Ponich Bosco
RELAÇÃO 20/2008

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriane Rain Hoffmann Caxambu	01	163/2008
Aldebaran Rocha Faria Neto	02	318/2008
Airton Vida	05	482/2007
Enéias Jéferson Melnisk	04	02/2008
Guilherme Schebeski	02	318/2008
Homero Kleine Ribeiro	03	105/2006
Laércio Schon Ripka	03	105/2006
Taciana Izabel Gomes Nadal	05	482/2007
Karina Osternack Glapinski	04	02/2008

1 – UBIRAJARA INDIO DO BRASIL FERREIRA DE ARAÚJO **X** BRASIL TELECON S/A – 163/2008: "Vista ao apelado para, querendo apresentar suas contra-razões, em 10 (dez) dias, conforme art. 42 da Lei 9.099/95". – **Adv. Dr.(a). Adriane Rain Hoffmann Caxambu.**

2 – GIOVANI BORNANCIN **X** COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL – 318/2008: "Não acolho a justificativa da ausência apresentada pelo advogado do reclamante, através de petição (fls. 73), por falta de provas do fato alegado. Diante do exposto e com fulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito". – **Adv. Dr.(a). Guilherme Schebeski e Adv. Dr.(a). Aldebaran Rocha Faria Neto.**

3 – JOSÉ VILSON BACH **X** DIRCEU DE FREITAS – 105/2006: "Nos termos do art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo extinto a presente demanda". – **Adv. Dr.(a). Laércio Schon Ripka e Adv. Dr.(a). Homero Kleine Ribeiro.**

4 – NILSON GRUNEWALDT **X** JOEL FERNANDES SANTANA – 02/2008: "Diante do exposto e com fulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito". – **Adv. Dr.(a). Karina Osternack Glapinski e Adv. Dr.(a). Enéias Jéferson Melnisk.**

5 – SOLANGE ALVES **X** BRASIL TELECON S/A – 482/2007: "Diante do exposto e com fulcro no art. 51, I da Lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem julgamento de mérito". – **Adv. Dr.(a). Airton Vida e Adv. Dr.(a). Taciana Izabel Gomes Nadal.**

Ponta Grossa

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
JUIZ SUPEVISOR: PEDRO HENRIQUE BETIO
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº: 168/2008

001 - 1996.0000141-4/0 - Execução Título Extrajudicial ANDRE MESSIAS MANOSSO (E OUTROS) X VALMIR JOSE MENDES Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o cumprimento da obrigação. Adv(s) LOURIVAL MENDES

002 - 1999.0001562-8/0 - Processo de Conhecimento RUBENS CESAR TELES FLORENZANO X JURACI GONCALVES DA SILVA Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 72-v. Adv(s) RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

003 - 2002.0002089-3/0 - Execução de Título Judicial NOEL MACHADO DA SILVA X E.V. MORAES E CIA LTDA. I - Este juízo indefere o pedido de fls. 134/137, de acordo com as decisões de fls. 93 e 98. O exeqüente não trouxe novos fatos além daqueles que já foram considerados naquelas decisões. A alegação de que houve o fechamento irregular da sede da empresa não está comprovado nos autos. A certidão de fl. 22-v não menciona isso. II - Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 10 dias, manifestar-se a respeito; sob pena de arquivamento sem baixas. Adv(s) JOSE AMILTON CHMULEK, PLINIO ROBERTO FILLUS

004 - 2002.0002128-8/0 - Processo de Conhecimento ZEFERINO MARTINS MACHADO X JOSE QUEIROZ Fica a parte exeqüente intimada para requerer, no prazo de 10 dias, o que entender cabível ao prosseguimento da execução; sob pena de arquivamento sem baixas. Adv(s) VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA

005 - 2004.0000928-4/0 - Execução Título Extrajudicial CASEMIRO POSTANOVICZ X JOSÉ LUCIANO BONETTE (E OUTRO) Consta no detalhamento do resultado da requisição a inexistência de valores disponíveis para bloqueio ou ínfimos para a garantia da execução. O exeqüente deverá indicar, no prazo de 10 dias, bens penhoráveis e o local onde se encontram, ou requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução; sob pena de extinção. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, DANIELLE FELIZARDA MENDES

006 - 2006.0001269-0/0 - Execução Título Extrajudicial VALERIA DAS NEVES CHRISTOFOLETTI X CARLA APARECIDA DE SIQUEIRA I - Este juízo indefere o pedido de desentranhamento do mandado de penhora. A estante é bem que se reputa essencial à habitação da residência da executada. II - Concede novo prazo, de 10 dias, à parte autora para indicar bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, ou requerer o que entender cabível ao prosseguimento da execução. Adv(s) VALDEMIRO FACIN LANZARIN

007 - 2006.0001327-2/0 - Execução Título Extrajudicial FABIO CORDEIRO X ORLEI MAURICIO STINSKI Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 54-v; sob pena de extinção. Adv(s) FABIO CORDEIRO

008 - 2006.0001721-1/0 - Execução de Título Judicial AILTON GERALDO CARDOZO X DELLA SANTA E CAMPIOTTO LTDA ME Este juízo julga EXTINTA a presente execução, tendo em vista que foi satisfeita a obrigação da parte executada. Adv(s) ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU

009 - 2006.0004308-0/0 - Execução Título Extrajudicial AILTON NUNES DA SILVA X EDNALVA TROYAN Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista o contido no ofício de fl. 41, enviado pela Receita Federal, e no ofício de fl. 42 e 43, enviados pela Copel e Sanepar. Adv(s) AILTON NUNES DA SILVA

010 - 2006.0004566-1/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRO RAMOS X ARIANE APARECIDA DE LIMA MILDEMBERG-LIBRA AUTOMOVEIS Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o contido no ofício de fl. 53 enviado pela Receita Federal indicando o CPF da parte executada. Adv(s) FERNANDO GIL DOS SANTOS

011 - 2007.0002421-6/0 - Processo de Conhecimento ELIZABETE RODRIGUES X TOMAZ ANTONIO ANISKIEVICZ (E OUTRO) I - Este juízo defere o pedido de penhora on-line. II - Fica a exeqüente intimada para indicar, no prazo de 10 dias, o nº do CPF do executado WANDERLEY; caso contrário, a providência somente poderá ser realizada em relação ao outro executado. Adv(s) JORGE LUIZ ROSKOSZ, EVERSON MANJINSKI

012 - 2007.0002595-0/0 - Execução de Título Judicial MARCOS CESAR DOS SANTOS NASCIMENTO X LIDIO JURANDIR SALMON Ao exeqüente para indicar a forma de alienação judicial do bem penhorado (adjudicação, por iniciativa particular ou hasta pública), no prazo de 5 dias; caso contrário será por hasta pública. Adv(s) LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA

013 - 2007.0003462-0/0 - Execução Título Extrajudicial FABIANO RAMOS X FONTANA CEREAIS LTDA (E OUTRO) I - Este juízo indefere o pedido anterior. Não cabe citação por edital nos processos que tramitam no juizado especial cível. E, no caso específico da execução de titulo extrajudicial, a lei é clara ao determinar a extin-

ção da execução caso o executado não seja localizado. II - O exeqüente não indicou o endereço do executado FERNANDO DE PAULA e evidenciou na petição anterior que a citação somente poderia ser realizada por edital. Determina a exclusão de tal executado. III - Defere o pedido de penhora on-line em relação aos executados remanescentes. Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO

014 - 2007.0003524-0/0 - Execução Título Extrajudicial LEONIDES TARAS X ANNIE CAROLINE TROJAN GONÇALVES Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, visto que a parte ré não mais reside no local, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 22-v; sob pena de extinção. Adv(s) PATRICIA BORBA TARAS

015 - 2007.0003550-6/0 - Execução de Título Judicial DIRCEU DITZEL X BANCO ITAU S/A I - Não foi aberto prazo para o executado apresentar embargos, pois o mandado de penhora foi devolvido sem cumprimento. A certidão de fls. 121/123 fica sem efeito. II - Fica a parte executada intimada de que dispõe do prazo de 15 dias para oferecer embargos à execução. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR

016 - 2007.0003946-6/0 - Execução de Título Judicial HELIO IVAN VEIGA X TIM SUL S/A O valor penhorado foi transferido para conta judicial e o excedente desbloqueado. Fica a parte executada intimada sobre a penhora em dinheiro e de que dispõe do prazo de 15 dias para oferecer embargos à execução. Adv(s) HELIO IVAN VEIGA, FABIULA SCHMIDT

017 - 2007.0004929-9/0 - Processo de Conhecimento RUBENS DIAS X CESCAGE - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 10 dias, resposta escrita ao recurso interposto. Adv(s) RUBENS DIAS, POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA, MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI

018 - 2008.0000062-9/0 - Execução Título Extrajudicial SANDRA MARA ALBACH X VANDERLEI PEREIRA DE SOUZA Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram; sob pena de extinção. Adv(s) SANDRA MARA ALBACH

019 - 2008.0000279-2/0 - Execução Título Extrajudicial HERIBERTO AMANCIO X ALEXANDRE DE FREITAS Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, bens passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, tendo em vista a certidão de fl. 18-v; sob pena de extinção. Adv(s) GISLAINE ANTUNES DE LIMA

020 - 2008.0001110-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOÃO TARCISIO ISTSCHUK X MBW MADEIRAS LTDA - EPP Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista a certidão de fl. 16-v, em que consta que a mesma encerrou suas atividades no local indicado. Adv(s) DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO

021 - 2008.0001173-0/0 - Execução Título Extrajudicial SALINE KELLY BILIK MARIANO X SANDRA ROHR Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 22-v; sob pena de extinção. Adv(s) PATRICIA BORBA TARAS

022 - 2008.0001235-0/0 - Processo de Conhecimento ELFRIDA HEROLD PERLIN X SONOSUL COLCHÕES COMÉRCIO DE COLCHÕES Ficam as partes intimadas a comparecerem em AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, a realizar-se no dia 11/02/2009 às 09h, ocasião em que serão produzidas todas a provas. Fica a parte autora advertida de que sua ausência nesta audiência acarretará a extinção do presente processo, sem julgamento do mérito (art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95). Fica a parte ré advertida de que sua ausência nesta audiência acarretará os efeitos da revelia, ou seja, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte autora. Adv(s) EDSON APARECIDO STADLER, ROBINSON KORNELHUK

023 - 2008.0001564-1/0 - Processo de Conhecimento DIEGO FELIPE CORDEIRO X G. S. VARGAS CIA LTDA Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO, JOSE LUIZ TELEGINSKI, ENDRIGO FABIANO RIBEIRO

024 - 2008.0002112-2/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EVALDO BEVERVANÇO X CARLA VANESSA PALHAO Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 dias, indicar o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista a certidão de oficial de justiça de fl. 23-v; sob pena de extinção. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO, DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI

025 - 2008.0002407-0/0 - Execução Título Extrajudicial PEREIRA, DA LUZ, SIMIONATTO & TELEGINSKI LTDA. - ME X GEOCEMAR SILVESTRE RIBEIRO Fica a parte exeqüente intimada sobre o contido na certidão do oficial de justiça de fl. 28 da carta precatória sob número 031/08, devendo manifestar-se, no prazo de 05 dias, diretamente na Comarca de Telêmaco Borba . Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

026 - 2008.0002431-2/0 - Processo de Conhecimento CARNEIRO DE MELLO & AIRES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA - JP TURISMO ME X FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA O valor penhorado (valor da dívida, descontada a quantia do depósito de fl. 51) foi transferido para conta judicial e o excedente desbloqueado. Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre o pedido de parcelamento contido na petição de fls. 49/50. Adv(s) RUBENS CESAR TELES FLORENZANO

027 - 2008.0002778-9/0 - Processo de Conhecimento CLEON BRIAND ROLIM CORREIA X BANCO ITAÚ S/A Ficam as partes intimadas de que os autos serão arquivados com baixas na distribuição. Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

028 - 2008.0002940-1/0 - Execução Título Extrajudicial DANIELLE SZESZ X ROQUELINE DE LARA FERREIRA Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a penhora, bem como requerer o que entender cabível ao prosseguimento do feito, tendo em vista o contido no auto de descrição de bens. Adv(s) DANIELLE SZESZ

029 - 2008.0003028-3/0 - Execução Título Extrajudicial PEREIRA, DA LUZ, SIMIONATTO & TELEGINSKI LTDA -ME X PAULISTA MG TRANSPORTES LTDA I - A exeqüente deve apresentar, no prazo de 05 dias, as duplicatas que embasam a execução. Os documentos de fls. 11/14 não atendem aos requisitos do art. 2º, §1º da Lei 5.474-68. Também deve juntar, no mesmo prazo, os instrumentos de protesto das demais duplicatas além daquele de fl. 20, bem como os comprovantes de recebimento e entrega das mercadorias da duplicata 64.234, se os títulos não contiverem o aceite da executada; sob pena de extinção. II - Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista o AR de fl. 23; sob pena de extinção. Adv(s) CESAR LUIZ TAVARNARO

030 - 2008.0003168-7/0 - Processo de Conhecimento NELMA KFFURI HORN X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Fica a parte autora intimada para apresentar, no prazo de 10 dias, resposta escrita ao recurso interposto. Adv(s) GUSTAVO RODRIGUES MARTINS, OLDEMAR MARIANO

031 - 2008.0003933-5/0 - Execução Título Extrajudicial KAULE CALÇADOS LTDA X JAQUELINE GARCIA DE OLIVEIRA Fica a parte autora intimada para indicar, no prazo 10 dias, o atual e correto endereço da parte ré, tendo em vista que esta se mudou, como consta na certidão de oficial de justiça de fl. 13-v, sob pena de extinção. Adv(s) TACIANA IZABEL GOMES NADAL

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANE RAIN HOFFMANN CAXAMBU	008	2006.0001721-1/0
AILTON NUNES DA SILVA	009	2006.0004308-0/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	005	2004.0000928-4/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	013	2007.0003462-0/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	025	2008.0002407-0/0
CESAR LUIZ TAVARNARO	029	2008.0003028-3/0
DANIELLE FELIZARDA MENDES	005	2004.0000928-4/0
DANIELLE SZESZ	028	2008.0002940-1/0
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	020	2008.0001110-0/0
DEBORA CRISTINA SCHAFRANSKI	024	2008.0002112-2/0
EDSON APARECIDO STADLER	022	2008.0001235-0/0
ENDRIGO FABIANO RIBEIRO	023	2008.0001564-1/0
EVERSON MANJINSKI	011	2007.0002421-6/0
FABIO CORDEIRO	007	2006.0001327-2/0
FABIULA SCHMIDT	016	2007.0003946-6/0
FERNANDO GIL DOS SANTOS	010	2006.0004566-1/0
GISLAINE ANTUNES DE LIMA	019	2008.0000279-2/0
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	027	2008.0002778-9/0
GUSTAVO RODRIGUES MARTINS	030	2008.0003168-7/0
HÉLIO AUGUSTO MACHADO FILHO	023	2008.0001564-1/0
HELIO IVAN VEIGA	016	2007.0003946-6/0
JORGE LUIZ ROSKOSZ	011	2007.0002421-6/0
JOSE AMILTON CHMULEK	003	2002.0002089-3/0
JOSE LUIZ TELEGINSKI	023	2008.0001564-1/0
LOURIVAL MENDES	001	1996.0000141-4/0
LUIS FERNANDO LOPES DE OLIVEIRA	012	2007.0002595-0/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	015	2007.0003550-6/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	027	2008.0002778-9/0
MARCELO LUIS WOJCIECHOWSKI	017	2007.0004929-9/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	015	2007.0003550-6/0
MAURI MARCELO BEVERVANÇO JUNIOR	027	2008.0002778-9/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	015	2007.0003550-6/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	024	2008.0002112-2/0
OLDEMAR MARIANO	030	2008.0003168-7/0
PATRICIA BORBA TARAS	014	2007.0003524-0/0
PATRICIA BORBA TARAS	021	2008.0001173-0/0
PLINIO ROBERTO FILLUS	003	2002.0002089-3/0
POLIANA MARIA CREMASCO FAGUNDES CUNHA	017	2007.0004929-9/0
ROBINSON KORNELHUK	022	2008.0001235-0/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	002	1999.0001562-8/0
RUBENS CESAR TELES FLORENZANO	026	2008.0002431-2/0
RUBENS DIAS	017	2007.0004929-9/0
SANDRA MARA ALBACH	018	2008.0000062-9/0
TACIANA IZABEL GOMES NADAL	031	2008.0003933-5/0
VALDEMIRO FACIN LANZARIN	006	2006.0001269-0/0
VINYA MARA ANDERES DZIEVIESKI OLIVEIRA	004	2002.0002128-8/0

Relação de Publicação do Sistema de Juizados Especiais Cíveis
COMARCA DE PONTA GROSSA - PONTA GROSSA
2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL - Relação Nº : 186/2008

001 - 2005.0002626-4/0 - Execução Título Extrajudicial ODETE SELMA RIBEIRO X ANDERSON CARLOS SARAIVA DE LIMA Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 88, no seguinte dispositivo: "Tendo em vista que a parte exeqüente, devidamente intimada, deixou de indicar bens passíveis de penhora, declaro, com fundamento no art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, extinta a presente execução. II - Faculto à parte exeqüente o desentranhamento dos documentos que instruíram o pedido inicial, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópias" Adv(s) CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT

002 - 2005.0002791-1/0 - Execução de Título Judicial NORTON ARRUDA HILGENBERG X WILSON ROBERTO WILBERT (E OUTRO) Fica a parte requerida intimada, para no prazo de quinze dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 2.258,50(dois mil duzentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta centavos), sob pena de penhora. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

003 - 2006.0004569-7/0 - Execução Título Extrajudicial VERA LUCIA DE PAULA SANTOS X BANCO BMC S/A (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para complementar a diferença entre o valor pago e o devido na condenação, no importe de R$ 475,63 (quatrocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos) sob pena de penhora. Adv(s) MARCIO AYRES DE OLIVEIRA

004 - 2006.0005742-1/0 - Processo de Conhecimento GILMAR SCHEIDT X BANCO DO BRASIL S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO, OLDEMAR MARIANO

005 - 2006.0006166-0/0 - Execução de Título Judicial JOAO ROQUE CHOCIAI X CAMINHOS DO PARANA S/A Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 25 no seguinte dispositivo: "Julgo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinta a execução, determinando, por conseqüência, o arquivamento do feito, com as anotações e comunicações necessárias". Adv(s) DAVI DE PAULA QUADROS, ANTONIO CESAR HAVRESKO

006 - 2007.0001208-8/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE JESUS PORTELLA DE LARA X ALVARO ANTONIO BITTAR Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 43 no seguinte dispositivo: "Assim, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e faculto ao exeqüente o desentranhamento dos documentos que instruíram a execução, mediante recibo nos autos". Adv(s) GRAZIELLE HYCZY LISBOA

007 - 2007.0001627-8/0 - Processo de Conhecimento ESPÓLIO DE JOSÉ BITTENCOURT CRAVEIRO DE SÁ (E OUTROS) X HSBC BANK BRASIL S/A-BANCO MULTIPLO Ficam as partes intimadas da decisão de fl. 87, no seguinte dispositivo: "Assim, para sanar o erro material constatado, retifico o dispositivo da sentença para fazer dele constar como requerentes apenas as pessoas de LILIA OLIVEIRA CRAVEIRO, RUI CRAVEIRO DE SÁ e CLAUDIA CRAVEIRO DE SÁ ULIANA, mantendo no mais a sentença proferida." Adv(s) HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR, ROBERTO ANTONIO BUSATO

008 - 2007.0002052-0/0 - Processo de Conhecimento VALDEMIR NUNES BUENO X BANCO ITAU S/A Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 89/92, no seguinte dispositivo: '(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial para condenar o réu BANCO ITAÚ S/A, qualificado à fl. 02, a pagar ao autor VALDEMIR NUNES BUENO, também qualificado à fl. 02, a importância de R$ 1.416,13, corrigida pelo INPC e acrescida de juros de mora, de 1% ao mês, a partir de 19.06.2008 (fl. 85)'. Adv(s) CESAR ANTONIO GASPARETTO, LUIZ RODRIGUES WAMBIER

009 - 2007.0003095-9/0 - Execução Título Extrajudicial VERA TEREZINHA VALACHE X GETÚLIO CORREA DE SOUZA Fica a parte exeqüente intimada que foi deferido o pedido de desentranhamento dos documentos conforme despacho de fl. 41, mediante recibo nos autos e substituição por fotocópias. Adv(s) FABIO CORDEIRO

010 - 2007.0003399-6/0 - Processo de Conhecimento GLAUPAG COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA X BRASIL TELECOM CELULAR S/A Ficam as partes intimadas da sentença que julgou os embargos declaratórios, no seguinte dispositivo: "Assim, por não constatar qualquer falha sanável via embargos declaratórios, nego provimento aos presentes embargos de declaração." Adv(s) LUIZ ROGERIO MORO, DANIELE DE OLIVEIRA CASARA

011 - 2007.0003880-9/0 - Execução Título Extrajudicial VMS E JMS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA X NÉRI MARCONDES PINTURAS Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução.. Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

012 - 2007.0003884-6/0 - Processo de Conhecimento JORGE BASSARAB X CLAUDETE DE JESUS PIRES (E OUTROS) Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) GIL RAFAEL RIBAS

013 - 2007.0004370-7/0 - Processo de Conhecimento ALEX HAMILCAS X JERRI ADRIANI BRIZOLA DO NASCIMENTO Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR, MARIA EDIONIL RAMOS

014 - 2007.0004468-0/0 - Processo de Conhecimento ELISETE TEREZINHA DA SILVA DOS SANTOS X IVONE DE LARA BATISTA Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) LORENA BIANCA DA SILVA, GARDENIA MASCARELO

015 - 2007.0004474-4/0 - Processo de Conhecimento JOÃO AURÉLIO DA SILVA DUTRA X RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A Ficam as partes intimadas do retorno dos autos da TRU. Adv(s) ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS, NICELLY ALESSANDRA BOHATCH CAMPANARI

016 - 2008.0000392-1/0 - Processo de Conhecimento ELCIMARI ARAUJO X COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA - COPEL Ficam as partes intimadas da sentença que julgou os embargos de declaração, no seguinte dispositivo: "(...) Assim, acolho em parte os embargos de declaração, apenas para o fim de arbitrar em R$ 300,00 os honorários advocatícios do advogado nomeado à requerente, os quais deverão ser custeados pelo Estado em razão da ausência de assistência oficial nos moldes do art. 9º, §1º, da Lei 9.099/95." Adv(s) ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO, DANYLLO VALACH

017 - 2008.0000412-4/0 - Processo de Conhecimento MARCIO CURI SOARES X MARISE ARGIA JUSTUS Fica a parte requerida intimada para, no prazo de 15 dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 816,88 (oitocentos e dezesseis reais e oitenta e oito centavos), acrescidas de correção e multa conforme art. 475-J, do CPC. Adv(s) JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO

018 - 2008.0000444-0/0 - Execução de Título Judicial SANDRO VITOR DAL BO X MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA Fica a parte executada intimada para, no prazo de 10 dias, realizar o pagamento da importância de R$ 6.044,50, sob pena de penhora. Fica intimada ainda a cumprir a OBRIGAÇÃO DE FAZER constantes no termo de fls. 32, no prazo de dez dias, sob pena de multa diária de R$ 30,00, limitada a sessenta dias. Adv(s) JACKSON GORTE

019 - 2008.0000789-3/0 - Execução de Título Judicial NEUSA TEREZINHA BATISTA DE ANDRADE X SVERDI PROPAGAÇÃO E CULTURA Fica a parte requerida intimada, para no prazo de 03 (três) dias, efetuar o pagamento da importância de R$ 5.762,68. Adv(s) FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR

020 - 2008.0001180-6/0 - Processo de Conhecimento ILSON FERREIRA X BV FINANCEIRA S.A. Fica a parte recorrente BV FINANCEIRA - S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, intimada que o recurso foi julgado deserto ante a certidão de fl. 95. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

021 - 2008.0001214-7/0 - Execução de Título Judicial JAMIL JOAO SAMARA X TIM CELULAR S/A (E OUTRO) Fica a parte executada intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do valor de R$ 2.044,11 (dois mil e quarenta e quatro reais e onze centavos), sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e expedição de mandado de penhora. Adv(s) USTANE FANCHIN

022 - 2008.0001329-7/0 - Execução de Título Judicial MARINA PEREIRA DA SILVA X BANCO PANAMERICANO S/A Fica a parte executada intimada que dispõe de 15 dias para apresentar embargos à execução. Adv(s) SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI

023 - 2008.0001720-0/0 - Execução de Título Judicial RICARDO DE SOUZA TELEVI X BANCO ABN AMRO REAL S/A. Ficam as partes intimadas que foi julgado deserto o recurso ante a certidão de fl. 94. Adv(s) JOAO LEONELHO GABARDO FILHO

024 - 2008.0001949-9/0 - Processo de Conhecimento LUIZ CARLOS DE ARAÚJO X COPEL -COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA Fica a parte recorrida intimada para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Adv(s) MÁRCIA LIVIERO PASSADOR

025 - 2008.0001962-8/0 - Processo de Conhecimento YLKA MARIA DE CAMPOS X SUL MIDIA INFORMATICA LTDA Fica intimada a parte recorrida YLKA MARIA DE CAMPOS para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Adv(s) GERALDO MANJINSKI JUNIOR

026 - 2008.0001972-9/0 - Processo de Conhecimento RENI APARECIDA NUNES X B.V. FINANCEIRA S/A FCI Fica a parte recorrente BV FINANCEIRA - S/A, CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, intimada que o recurso foi julgado deserto ante a certidão de fl. 117. Adv(s) REINALDO MIRICO ARONIS

027 - 2008.0002009-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA X TIM SUL S/A Fica a parte recorrida intimada para, querendo, no prazo de 10 dias, apresentar contra-razões ao recurso interposto. Adv(s) JORGE LUIZ ROSKOSZ

028 - 2008.0002107-0/0 - Execução Título Extrajudicial JOSE EVALDO BEVERVANÇO X ENICÉIA PATRÍCIA BENKS Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte executada, sob pena de extinção da execução. Adv(s) NATANIEL PINOTTI BROGLIO

029 - 2008.0002208-2/0 - Processo de Conhecimento ELISABETE FOLLLADOR X SEBASTIÃO DE ASSIS PIRES Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 16 no seguinte dispositivo: "Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseqüência determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente". Adv(s) BRUNO MACIEL RIBAS

030 - 2008.0002236-1/0 - Processo de Conhecimento JOSNEI BORATO X AGROREGIONAL, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA (E OUTROS) Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 25 no seguinte dispositivo: "Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseqüência determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente". Adv(s) ANDRE DOS SANTOS DAMAS, FERNANDA CORREA, CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ, BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ, CONSUELO GUASQUE

031 - 2008.0002254-0/0 - Processo de Conhecimento VALPIDES MATIAS DOS SANTOS X KATY CRISTINA RODRIGUES RIZZARDO Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 13 no seguinte dispositivo: "Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseqüência determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente". Adv(s) ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER

032 - 2008.0002285-4/0 - Processo de Conhecimento MARIALVA SOUZA PINTO X BANCO ITAÚ S/A Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 25 no seguinte dispositivo: "Assim, tendo em vista

que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseqüência determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente". Adv(s) JOAO MANOEL GROTT, ROGERIO DYNIEWICZ

033 - 2008.0002768-8/0 - Processo de Conhecimento MARIA ALICE PEREIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 71, no seguinte dispositivo: "Julgo, com fundamento no art. 794, I, do CPC, extinta a execução determinando, por conseqüência, o arquivamento do feito, com as anotações e comunicações necessárias" Adv(s) CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO, OLDEMAR MARIANO

034 - 2008.0002976-5/0 - Processo de Conhecimento JOMAR LOURENÇO HOLM X COLOMBO PEÇAS SERVIÇOS ACESSORIO LTDA Ficam as partes intimadas da sentença de fl. 21 no seguinte dispositivo: "Assim, tendo em vista que o autor não compareceu na audiência de conciliação, declaro, com fundamento no art. 51, I, da Lei 9.099/95, extinto o processo sem resolução do mérito e, por conseqüência determino seu arquivamento. Custas de lei, pelo requerente". Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

035 - 2008.0003001-9/0 - Processo de Conhecimento YOUSSEF GEBRAN SASSINE X EUNICE GUSE DOS SANTOS Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o endereço da requerida de forma mais detalhada, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS

036 - 2008.0003733-5/0 - Execução Título Extrajudicial CARROMANIA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - ME X IZAIAS PINTO RODRIGUES Fica a parte exeqüente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço do executado, sob pena de extinção da execução. Adv(s) LUCIOMAURO TEXEIRA PINTO

037 - 2008.0003929-5/0 - Processo de Conhecimento JOÃO VALDIR MENDES (E OUTRO) X VILSON Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

038 - 2008.0004008-0/0 - Processo de Conhecimento CELSO TOMACHEWSKI X MAROCHI PODOLAN & CIA LTDA Fica a parte requerente intimada da sentença de fl. 23, no seguinte dispositivo: "Assim, diante do exposto, indefiro liminarmente a inicial" Adv(s) JESIEL SCHEMBERGER

039 - 2008.0004143-5/0 - Processo de Conhecimento M. GOZER MOVEIS LTDA - ME X ALBERTO DA SILVA PASSOS Fica a parte requerente intimada para, no prazo de cinco dias, indicar o atual e correto endereço da parte requerida, sob pena de arquivamento dos autos. Adv(s) FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ALDEBARAN ROCHA FARIA NETO	016	2008.0000392-1/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	011	2007.0003880-9/0
ALEXANDRE POSTIGLIONE BUHRER	031	2008.0002254-0/0
ANA PAULA MUGGIATI DOS SANTOS	015	2007.0004474-4/0
ANDRE DOS SANTOS DAMAS	030	2008.0002236-1/0
ANTONIO CESAR HAVRESKO	005	2006.0006166-0/0
BRUNO FERNANDO RODRIGUES DINIZ	030	2008.0002236-1/0
BRUNO MACIEL RIBAS	029	2008.0002208-2/0
CAMILE CLAUDIA HEBESTREIT	001	2005.0002626-4/0
CARLOS EDUARDO MARTINS BIAZETTO	033	2008.0002768-8/0
CESAR ANTONIO GASPARETTO	008	2007.0002052-0/0
CONSUELO GUASQUE	030	2008.0002236-1/0
CYNTHIA BLAJIESKI DE SÁ	030	2008.0002236-1/0
DANIELE DE OLIVEIRA CASARA	010	2007.0003399-6/0
DANYLLO VALACH	016	2008.0000392-1/0
DAVI ALESSANDRO DONHA ARTERO	004	2006.0005742-1/0
DAVI DE PAULA QUADROS	005	2006.0006166-0/0
FABIO CORDEIRO	009	2007.0003095-9/0
FERNANDA CORREA	030	2008.0002236-1/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	037	2008.0003929-5/0
FERNANDA DE SÁ E BENEVIDES CARNEIRO	039	2008.0004143-5/0
FLAVIA LUCIA MOSCAL DE BRITTO MAZUR	019	2008.0000789-3/0
GARDENIA MASCARELO	014	2007.0004468-0/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	002	2005.0002791-1/0
GERALDO MANJINSKI JUNIOR	025	2008.0001962-8/0
GIL RAFAEL RIBAS	012	2007.0003884-6/0
GRAZIELLE HYCZY LISBOA	006	2007.0001208-8/0
HAMILTON CUNHA GUIMARAES JUNIOR	007	2007.0001627-8/0
JACKSON GORTE	018	2008.0000444-0/0
JEAN PAUL TAKESHI YAMAMOTO	017	2008.0000412-4/0
JESIEL SCHEMBERGER	038	2008.0004008-0/0
JOAO LEONELHO GABARDO FILHO	023	2008.0001720-0/0
JOAO MANOEL GROTT	032	2008.0002285-4/0
JORGE LUIZ ROSKOSZ	027	2008.0002009-4/0
LORENA BIANCA DA SILVA	014	2007.0004468-0/0
LUCIOMAURO TEXEIRA PINTO	036	2008.0003733-5/0
LUIS CARLOS SIMIONATO JUNIOR	013	2007.0004370-7/0
LUIZ RODRIGUES WAMBIER	008	2007.0002052-0/0
LUIZ ROGERIO MORO	010	2007.0003399-6/0
MÁRCIA LIVIERO PASSADOR	024	2008.0001949-9/0
MARCIO AYRES DE OLIVEIRA	003	2006.0004569-7/0
MARIA EDIONIL RAMOS	013	2007.0004370-7/0
NATANIEL PINOTTI BROGLIO	028	2008.0002107-0/0
NICELLY ALESSANDRA BOHATCH CAMPANARI	015	2007.0004474-4/0
OLDEMAR MARIANO	004	2006.0005742-1/0
OLDEMAR MARIANO	033	2008.0002768-8/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	034	2008.0002976-5/0
PAULO HENRIQUE CAMARGO VIVEIROS	035	2008.0003001-9/0
REINALDO MIRICO ARONIS	020	2008.0001180-6/0
REINALDO MIRICO ARONIS	026	2008.0001972-9/0
ROBERTO ANTONIO BUSATO	007	2007.0001627-8/0
ROGERIO DYNIEWICZ	032	2008.0002285-4/0
SERGIO JOSE VILLELA BARONCINI	022	2008.0001329-7/0
USTANE FANCHIN	021	2008.0001214-7/0

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE REALEZA - PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
JUIZ DE DIREITO: LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Relação Nº. 046/2008 – 02/12/2008.

Nome do Advogado	Autos	Ordem
Dra Rossandra Pavani Nagai	340/2008	01
Dr. Fernando Alberto Santin Portela	340/2008	01
Kenji Della Pria Hatamoto	340/2008	01

1) Autos nº. 340/2008 de Ação de Condenação em Dinheiro – Autor: ELEANDRO LAMERA contra CENTAURO SEGURADORA S/A – Intimar referidos procuradores de que os autos supracitados encontram-se em secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de contra-razões. Realeza, 02 de Dezembro de 2008. Dra. Rossandra Pavani Nagai, Dr. Fernando Alberto Santin Portela e Dr. Kenji Della Pria Hatamoto, procuradores da parte autora.

São João do Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – PR
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
DOUTOR JAMES BYRON W. BORDIGNON – JUIZ SUPERVISOR
RELAÇÃO N.º 032/2008

ADVOGADO(S)	N.º DE ORDEM	N.º PROCESSO
FABIULA SCHMIDT	02	058/2008
FERNANDO SCHUMAK MELO	02	058/2008
JOSÉ MACIAS NOGUEIRA JUNIOR	01	173/2007
PAULO ROBERTO BELO	03	028/2004

01 – AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM COMINATÓRIA, INDENIZAÇÃO EM PERDAS E DANOS E TUTELA ANTECIPADA N.º 173/2007 – Agenor Gonçalves Dias X Banco ABN AMRO Real S/A. O MM. Juiz Supervisor, em despacho datado em 01/12/2008, determinou a intimação do requerente. Advogado(s) Dr. José Macias Nogueira Junior.

02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 058/2008 – Centro de Formação de Condutores São João LTDA X TIM Celular S/A. O MM. Juiz Supervisor, em despacho datado em 01/12/2008, determinou a intimação da reclamada, para em 10 dias exiba nos autos, cópias das faturas telefônicas de fls. 87, listadas também na página 02 da contestação, objeto do pedido contraposto. Advogado(s) Dra. Fabiula Schmidt e Dr. Fernando Schumak Melo.

03 – AÇÃO DE DANOS MORAIS N.º 028/2004 – José Carlos Galego X Editora Correio do Vale Ltda e João Francisco de Andrade. O MM. Juiz Supervisor, em despacho datado em 01/12/2008, determinou a intimação do requerente. Advogado(s) Dr. Paulo Roberto Belo.

São José dos Pinhais

RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS CIVEIS
COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1ºJUIZADO ESPECIAL CÍVEL - RELAÇÃO Nº :49/2008
JUIZ DO PRIMEIRO JUIZADO ESPECIAL CIVEL: MARCEL LUIS HOFFMAN
SECRETARIA DO PRIMEIRO JUIZADO CIVEL: ROSILENE DO ROCIO FOGGIATTO

001 - 1998.0000001-9/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ DA SILVA X LUIZ DAVID STELMACHULK "Defiro o petitório de fls.185/186.Expeça-se a referida Carta Precatória." Adv(s) SUELY CRISTINA MUHLSTEDT, ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT, JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI

002 - 1999.0000010-8/0 - Execução de Título Judicial JOANA DARC PEDRO DOS SANTOS X OBEDIS MATEUS FERREIRA (E OUTRO) "Portaria 03/2007: XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) ADELINO VENTURI JUNIOR

003 - 2001.0000076-0/0 - Execução de Título Judicial CARANDINA & YAMASAKI LTDA X LUIZ CARLOS GUALDEZI Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) JOSE CARLOS ALVES SILVA

004 - 2001.0001534-2/0 - Processo de Conhecimento HUGO BATISTA DE OLIVEIRA X ISRAEL RODRIGUES MARQUES (E OUTROS) "2.Defiro o petitório de fl.31." Adv(s) NARA ELAINE XAVIER DA SILVA, GERALDO MUNHOZ DE MELLO, AIRTON SAVIO VARGAS, ADELINO VENTURI JUNIOR

005 - 2002.0000115-5/0 - Execução Título Extrajudicial MARILU DE TULLIO MOLINARI X ORLEANI APARECIDA DINIZ & CIA LTDA (E OUTRO) "Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

006 - 2003.0000218-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS ROBERTO TOMIO X IVONIR CLEVERSON MARINHO DE ALMEIDA "3.Após , e , por cautela , intime-se o autor para que , no prazo de 03 (três) dias, apresente certidão de registro do veiculo sobre o qual deseja que recaia a penhora bem como indique o endereço da instituição financeira em que se encontra alienado o bem." Adv(s) RONALDO MARTINS, JOAO INACIO CORDEIRO

007 - 2003.0000335-4/0 - Execução Título Extrajudicial JAIR APARECIDO AVANSI X MARILU DE TULLIO MOLINARI "2.Decorridos , renove a secretaria o oficio de fl.213, e , com resposta nos autos , intimem-se as partes." Adv(s) JAIR APARECIDO AVANSI, MAURICIO VIEIRA

008 - 2003.0000418-8/0 - Execução de Título Judicial APL TRANSPORTES DE CARGAS LTDA X ATHENAS AGROPECUARIA LTDA "1.Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls.20), intime-se a parte exeqüente para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer, no prazo de (03) três dias , sobre a o prosseguimento dos autos." Adv(s) CARLOS ALBIRONE TOAZZA, NELSON SCARPIM JUNIOR

009 - 2003.0000944-3/0 - Execução de Título Judicial HORACIO PEREIRA DA CRUZ NETO X SUZEL CRISTIANE KOIALANKAS HAMAMOTO Portaria 03/2007: XLI - Intimação da parte exeqüente para manifestação em três dias sempre que houver proposta de parcelamento da dívida; Adv(s) THANYELLE GALMACCI, MUNIR GUERIOS FILHO, FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS, SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO

010 - 2004.0000868-8/0 - Execução de Título Judicial MARCELO LUIS PINTO X ADALBERTO GASTÃO VOSGERAU "4.Após , intime-se o autor para que diga quanto ao prosseguimento deste feito , no prazo de 03 (três) dias , indicando bens passíveis de penhora em nome do requerido , sob pena de extinção." Adv(s) ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO, ODEMYR SORAIA DILL POZO, FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO, RAFAEL CEZAR RAMOS

011 - 2005.0000860-9/0 - Processo de Conhecimento ROSANA HERNANDEZ FERREIRA X BANCO SAFRA LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL "Portaria 03/2007: XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) ELTON ALAVER BARROSO, ANA PAULA DELGADO DE SOUZA, MAURICIO KAVINSKI, MARCOS AUGUSTO MALUCELLI, JOAO CANDIDO MICHALSKI

012 - 2005.0001754-4/0 - Execução de Título Judicial OSMAR CARVALHO DOS SANTOS X ISABEL DE FATIMA SZARY 2)Intime-se a executada , via publicação no Dario da Justiça , uma vez que advoga em causa própria , para que efetue o pagamento da primeira parcela de R$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do acordo oferecido , no prazo de dez dias , na conta do exeqüente sob nº 0501510-3, agencia 3285-9,Banco Bradesco , de titularidade do Sr. Osmar Carvalho dos Santos , inscrito no CPF/MF 830.145.789-91, bem como as quatro parcelas restantes que devem ser pagas a cada trinta dias , a contar do pagamento da primeira , também por meio de deposito na conta bancaria supracitada." Adv(s) ISABEL DE FATIMA SZARY

013 - 2006.0000610-0/0 - Execução de Título Judicial JOSÉ GALDINO X EDILBERTO JOSÉ CORDEIRO "2.Intime-se o executado para que inicie os pagamentos." Adv(s) HELENA MARIA REGIS ARAUJO, CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS

014 - 2006.0000995-6/0 - Processo de Conhecimento CLAUDINEI TOMÉ ESPRADA (E OUTRO) X AZ IMOVEIS LTDA (E OUTROS) Portaria 03/2007: XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) LUIZ TRYBUS, DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR, MARCOS DOS SANTOS MARINHO, KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA

015 - 2006.0002286-5/0 - Processo de Conhecimento LEVI GONÇALVES X LOCALCRED - MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA "1.Considerando o pagamento efetuado pelo executado (fls. 196), intime-se a parte exeqüente para proceder o respectivo levantamento da quantia depositada e para dizer , no prazo de 3(três) dias , sobre a quitação do débito e extinção do presente feito, valendo seu silêncio como aquiescência ao pagamento efetuado." Adv(s) CLOVIS PERES DIAS, MARIA MERCEDES UBA, KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI, LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO, JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA

016 - 2006.0002363-8/0 - Processo de Conhecimento CACILDA NASCIMENTO ARAUJO X ACE SEGURADORA S/A "2.Havendo valor remanescente a ser executado, intime-se o requerido para que no prazo de 03 (três) dias , promova o pagamento, sob pena de execução>" Adv(s) HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

017 - 2007.0000076-1/0 - Processo de Conhecimento CRISTIANE BORANGA ILHA X UNIBANCO AIG SEGUROS S/A "1.Cumpra-se o disposto no art.26, da Res.01/05, CSJE, expedindo-se alvará." Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

018 - 2007.0000609-0/0 - Processo de Conhecimento ELIANE PEREIRA DE MORAES X VERA ILZA BALDUINO DA SILVA "1.Porque regularmente citada (fl. 72 verso) para audiência de conciliação , a ela não compareceu (fl.66), razão pela qual declaro a revelia da requerida. 2.Não obstante , em sede dos Juizados Especiais não se permite sentença ilíquida (art. 38, par.Único , da lei 9099/95) , razão pela qual determino a parte autora , em razão do pedido no item "b" da petição inicial , que indique, de forma precisa , a origem e o valor total dos débitos a serem assumidos pela ré decorrentes do contrato de compra venda , no prazo de dez dias , pena de indeferimento." Adv(s) GEISON MELZER CHINCOSKI

019 - 2007.0001016-5/0 - Processo de Conhecimento LEILA MARY SEREDA PUGLIA X BRASIL TELECOM S/A "1.Indefiro o pedido de fl.142, de execução de verba de sucumbência , porquanto a autora é beneficiaria da justiça gratuita , ficando sobrestada , portanto, a condenação , conforme reconheceu a Turma Recursal Única no acórdão. Adv(s) GEISON MELZER CHINCOSKI, ALBERTO RODRIGUES ALVES, SANDRA REGINA RODRIGUES

020 - 2007.0001110-4/0 - Execução de Título Judicial JOÃO RICARDO GABRIEL FONSECA X CENTAURO SEGURADORA S/A "3.Intime-se o recorrido para contra arrazoar o recurso interposto , no prazo de 10 dias (art. 42 ,§2º da Lei 9.099/95)". Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES, ADILSON DE CASTRO JUNIOR, DANIELLA LETICIA BROERING

021 - 2007.0001362-2/0 - Execução de Título Judicial MARIA LEUCO MAXIMINO X TERRAZZO REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA "1.Indefiro o petitório retro, pois já devolvida a carta precatória e juntada aos autos às fls. 54/63 e nela nada há referente aos pagamentos informados na certidão de fls.60. 2.Portanto, a fim de que se tenha conhecimento se houve de fato o pagamento da dívida .,conforme noticiado pelo requerido ao Oficial de Justiça (fls.60), proceda -se a sua intimação, na pessoa de seu advogado, constituído ás fls. 27, para que junte aos autos os respectivos comprovantes .Prazo de 03 (três) dias." Adv(s) MAY IARK WERNER, JOAO CARLOS MARTINS

022 - 2007.0001455-7/0 - Processo de Conhecimento LUIZ AMAURI SENKO X COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A. "Após , certificado isso no processo , autorizo o desentranhamento de documentos juntados pela parte autora , mediante substituição por fotocópias a custo pelo autor e recibo nos autos." Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, DANIEL ARTUR CASTRO DIAS

023 - 2007.0001491-3/0 - Processo de Conhecimento ESTANISLAU HOMIAK X BRASIL TELECOM S/A "1.Considerando que houve regularização quanto à representação das partes através do substabelecimento de fls. 110, defiro a expedição de alvará de levantamento do valor de fls. 96 em favor da procuradora Shenia Samira Nassin (OAB/PR Nº 37.084), devendo ser intimada para que proceda o levantamento , no prazo de 03 (três) dias bem como , neste mesmo prazo , diga quanto à extinção , valendo seu silêncio como aquiescência ao valor levantado." Adv(s) SHENIA SAMIRA NASSIN, SANDRA REGINA RODRIGUES, PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO, ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA

024 - 2007.0001748-1/0 - Execução de Título Judicial JULIANA DA SILVA PASSOS X INTERSERVICE LTDA "1.Defiro po petitório retro , mas pelo prazo de apenas 10 (dez) dias." Adv(s) ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO, BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO

025 - 2007.0001912-8/0 - Processo de Conhecimento GILSON DE MELLO X JOÃO RIBEIRO OSORIO Portaria 03/2007 : XXIII - Cientificar as partes quando do retorno dos autos da Turma Recursal Única, intimando para que requeiram o que for de direito em 03 dias. Adv(s) Rafael Enes

026 - 2007.0001955-7/0 - Processo de Conhecimento LUIDI ORLAMUNDER X BANCO PANAMERICANO S/A "2.Após , intime-se o requerido para que proceda o pagamento do valor atualizado da dívida , no prazo de 03 dias , sob pena de execução bem como para , neste mesmo prazo proceda o levantamento do valor de R$ 12,33 (doze reais e trinta e três centavos) , referente ao valor excedente das custas processuais /taxa judiciária, mencionado na certidão de fls.76." Adv(s) RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA, ADRIANO MUNIZ REBELLO

027 - 2007.0002399-7/0 - Processo de Conhecimento JAIR SOSTER MINI MERCADO LTDA - ME X METAL NOBRE PROJETOS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS E CIVIS LTDA (E OUTRO) "Portaria 03/2007 : XVII - Intimação da parte interessada para manifestação, no prazo de três dias, sobre certidões negativas (mandados de citação, penhora, mudança de endereço, etc.), ficando sempre mantida a audiência porventura designada, salvo deliberação judicial em contrário; Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO, TIAGO CADORE

028 - 2007.0002570-9/0 - Processo de Conhecimento SILMARA DO ROCIO CLAUDINO X COPEL - COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELÉTRICA S/A (E OUTRO) Portaria 03/2007 : XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria: b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) PATRICIA DA SILVEIRA, PATRICIA DITTRICH FERREIRA

029 - 2007.0002580-0/0 - Processo de Conhecimento ABA - COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA X SOCIEDADE EDUCACIONAL NOVO TEMPO S/C LTDA "1.Intime-se a parte requerida para cumprir o acordo no prazo de 03 (três) dias." Adv(s) SIMONE MOLETTA, LEANDRA NEGRELLI, RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS

030 - 2007.0002796-1/0 - Execução de Título Judicial AUTO VIA-

ÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS LTDA (E OUTRO) X ARY RAULINO PEREIRA "2.Após , intime-se o autor para que indique bens passíveis de venda judicial , no prazo de 03 (três) dias, sob pena de extinção do presente processo." Adv(s) MARLUS DA SILVA SALDANHA, Rafael Enes

031 - 2007.0002851-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO JOSÉ ANDRADE DE OLIVEIRA (E OUTRO) X MULTI LOJA "3.Não obstante já ter ocorrido o cumprimento da obrigação imposta na condenação pela parte requerida, verificou-se a existência de um depósito a mais , às fls. 53.Portanto autorizo a expedição de alvará á parte requerida da importância de fls. 53, intimando-a para proceder ao levantamento deste." Adv(s) EDUARDO PIRES GOMES CRUZ, RODRIGO SHIRAI

032 - 2008.0000049-0/0 - Processo de Conhecimento ROSANI APARECIDA BIONDO ZONTA X MASTERCARD - ADMINISTRADORA DE CARTÃO DE CRÉDITO (E OUTROS) Designação de Audiência de Instrução e Julgamento as 16:00 do dia 20/01/2009 Adv(s) VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES, CLAUDIA BUENO GOMES, ANA PAULA ALEIXO

033 - 2008.0000108-4/0 - Processo de Conhecimento ODAIR DE CAMPOS FERREIRA X BRASIL TELECOM S.A Portaria 03/2007 : XLIII - Intimação da parte exeqüente para manifestação relativa a depósito efetuado pelo devedor, no prazo de três dias, devendo ser certificado se o depósito se destina a pagamento, ou garantia da execução (se ainda couber oferecimento de embargos à execução). Em caso de pagamento a expedição do alvará de levantamento, ficará, no entanto, condicionado a determinação judicial, por meio de alvará judicial assinado pelo juiz (CN, 2.6.9 e 2.6.10); Adv(s) LOURDES ZAMUNER, FRANCELIZE ALVES MORKING, SANDRA REGINA RODRIGUES

034 - 2008.0000119-7/0 - Processo de Conhecimento JOSÉ GIEMBRA (E OUTRO) X BCS SEGUROS S/A "2.Desde já defiro a expedição de alvará de levantamento ao recorrente do valor constante às fls. 125. 3.Intime-se a parte autora para que se manifeste no prazo de 03 (três) dias , quanto ao pagamento de fls. 131 e quanto à extinção do feito." Adv(s) JANETE APARECIDA DE PINHO, ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN, ADILSON DE CASTRO JUNIOR

035 - 2008.0000673-1/0 - Execução Título Extrajudicial DIELCE RODRIGUES DA SILVA MARAFIGO X VILMAR JOSÉ DA SILVA "4.Após , intime a exeqüente para manifestar-se com relação ao prosseguimento ou extinção dos autos , em três dias." Adv(s) MAURICIO JOSE DIAS

036 - 2008.0000690-8/0 - Execução de Título Judicial JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA X UNIÃO AGRO ARA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. "2.Ademais , intime-se o autor para diga quanto à utilização do BACEN-JUD no prazo de 03 (três) dias." Adv(s) TEOMAR PIACESKI

037 - 2008.0000852-8/0 - Execução de Título Judicial ENECY GOMES DO NASCIMENTO X CELANA SERVIÇOS LTDA "2.Diante disto , intime-se a parte autora para indicar o número do CNPJ da empresa ré, em três dias ." Adv(s) EGYDIO MARQUES DIAS NETTO

038 - 2008.0000874-3/0 - Processo de Conhecimento DENISE MARIA GRITTES ZANDONA X BANCO HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO "1.Considerando que o requerido quando do preparo do recurso efetuou valor a mais , expeça-se alvará do valor constante na certidão de fls. 81, intimando-o para que proceda ao levantamento. 3.Intime-se a parte requerente para que se manifeste quanto ao pagamento de fls.106 e quanto à extinção do feito, no prazo de 03 (três) dias." Adv(s) ANTONIO SERGIO PALU FILHO, GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO

039 - 2008.0000896-9/0 - Processo de Conhecimento ELAINE KNORST SUOTA X SANATÓRIO SÃO JOSÉ LTDA "Da analise da procuração de fl.22 não há poderes específicos aos advogados para receber e dar quitação , o que era necessário para levantar os valores mediante alvará.Assim , intime-se a parte autora para regularizar a falta , juntando a procuração respectiva e com tais poderes, para retirada do alvará." Adv(s) MAURICIO SOUZA BOCHNIA, VANESSA JANKE DE CASTRO

040 - 2008.0001169-0/0 - Processo de Conhecimento LILIA AIKO MATSUDA ROMARO X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. (E OUTROS) Portaria 03/2007: XXI - Juntada a petição de recurso inominado, a Secretaria b) se tempestivo e integral o preparo intimará o(s) recorrido(s), para contra-arrazoar, com posterior conclusão dos autos ao juiz. Adv(s) ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO, LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS

041 - 2008.0001239-8/0 - Processo de Conhecimento FABIO RODRIGUES ROCHA X BANCO ITAU SA "Defiro o desentranhamento mediante substituição por cópia nos autos a custo do requerente." Adv(s) VITENBERG GOMES MENDES, ANNE CARLA GABRIEL

042 - 2008.0001602-2/0 - Execução de Título Judicial DAVID SILVERIO FAGUNDES X JOVENIL VIEIRA DE ALMEIDA "1.Defiro a emenda á inicial de fl.53.Todavia , retifico de oficio o valor da causa e , conseqüentemente, o valor a ser executado para aquele de menor orçamento , ou seja, de R$ 42.5000,00 (fl.55). 2.Autoriza-se a execução em valor de moeda , porque assim expressamente convencionado na composição amigável de fls.15/16." Adv(s) MARCO ANTONIO DE LIMA

043 - 2008.0001655-2/0 - Processo de Conhecimento CONDOMINIO GRANSOLAR AMBIENTAL X MARGARIDA HOFF "2.Após o trânsito em julgado da referida decisão , defiro o desentranhamento dos documentos acostados ao feito , mediante substituição por fotocópia." Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA

044 - 2008.0001753-9/0 - Processo de Conhecimento IRENE GRYBOSI LEAL X BRASIL TELECOM S/A Redesignação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 21/01/2009 Adv(s) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM, SANDRA REGINA RODRIGUES

045 - 2008.0001772-9/0 - Processo de Conhecimento MARQUINHOS CAR CENTRO-AUTOMOTIVO LTDA EPP X AUTOFER - AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA M.E. "(...)Por isso, indefiro o pedido de cancelamento do protesto, nos termos do at. 273, do CPC. Defiro , por outro lado, o pedido de emenda da inicial de fls.43/44." Adv(s) AFONSO NOVAK

046 - 2008.0001772-9/0 - Processo de Conhecimento MARQUINHOS CAR CENTRO-AUTOMOTIVO LTDA EPP X AUTOFER - AUTO PEÇAS FERREIRA LTDA M.E. Designação de Audiência de Conciliação as 16:00 do dia 21/01/2009 Adv(s) AFONSO NOVAK

047 - 2008.0001805-8/0 - Processo de Conhecimento ANDRE RICARDO SLUZALA X BRASIL TELECOM S/A Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 21/01/2009 Adv(s) MARCELO FANCHIN

048 - 2008.0001812-3/0 - Processo de Conhecimento EDISON LUIZ DE CASTILHO X JOSÉ DONIZETE PINTO DINIZ (E OUTROS) "Sobrevindo resposta , intime-se o autor para que , no prazo de 10 (dez) dias , manifeste-se a respeito." Adv(s) FABIANO DA ROSA

049 - 2008.0001876-6/0 - Processo de Conhecimento SILVANIR PEREIRA DE SOUZA X SOLANGE BARIVIEIRA ALVES FERREIRA (E OUTRO) "1.Considerando não ter havido o preparo do recurso dentro do prazo estabelecido, conforme se observa pela certidão de fls.96 , julgo deserto o recurso interposto às fls.89/95 (enunciado nº 80 do FONAJE)." Adv(s) ISAIAS MAURICIO JUNIOR

050 - 2008.0002000-8/0 - Processo de Conhecimento MARCOS VANDERLEI HOLTIMANN X SUPER MERCADO MUFFATO "Indefiro o pedido de fl.42, item 4, visto que não são Visanet e Banco Citibank partes nesta ação , não devendo responder sobre o crédito gerado na fatura do cartão de crédito doa autor." Adv(s) HEITOR HENRIQUE PEDROSO, VIVIANE FUCHS, ISABELLA CRISTINA LUNELLI

051 - 2008.0002019-5/0 - Processo de Conhecimento OARASIL BANDEIRA DE FREITAS X ITAÚ SEGUROS (E OUTRO) "1.Primeiramente intime-se o requerido ,Itaú Seguros , para que junte em três dias , instrumento de mandato do advogado que assinou o acordo de fl.26/28, para possibilitar a homologação deste. 2.Intime-se o requerente para subscrever o mesmo ermo de acordo , em três dias , bem como diga quanto ao prosseguimento dos autos contra o requerido Transportes TJF LTDA- ME." Adv(s) CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS, JAIME OLIVEIRA PENTEADO, LUIZ HENRIQUE BONA TURRA

052 - 2008.0002042-5/0 - Processo de Conhecimento IOLANDA AMARAL X K&S COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS E TELECOMUNICAÇOES LTDA Designação de Audiência de Conciliação as 15:30 do dia 21/01/2009 Adv(s) ALEXANDRA VALENZA ROCHA, ALFREDO MARCOS DO PRADO, DANIELA BRANDT SANTOS

053 - 2008.0002215-8/0 - Processo de Conhecimento ODORICO NENEVE X CRÉD-NUNES DE ELETROS E ELETRONICOS "Manifeste-se a parte autora quanto a inclusão na lide do Banco Industrial , nos termos do pedido de fl.17, item 3 , no prazo de cinco dias ." Adv(s) EDENAN MARTINEZ BASTOS

054 - 2008.0002219-5/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA DE PAULA FERREIRA X BANCO CITIBANK S/A "Considerando manifestação de ambas as partes no sentido de não terem outras provas a serem produzidas , conforme termo de fl.25, itens 2 e 3, cancelo a audiência de instrução e julgamento do dias 15.01.2008 , determinando a parte autora sobre a contestação e documentos juntados no prazo de dez dias ." Adv(s) MARCELO HAPONIUK ROCHA, GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI

055 - 2008.0002411-0/0 - Processo de Conhecimento SILVINO CARVALHO DA ROCHA X WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL (E OUTRO) "A matéria retro alegada é de mérito.Portanto, aguarde-se a audiência conciliatória." Adv(s) MARIA MERCEDES UBA

056 - 2008.0002487-8/0 - Processo de Conhecimento NALZIRA MACHADO PISCO X COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA "Intime-se as partes para se manifestarem sobre o ofício de fl.31, prazo de cinco dias." Adv(s) MICHAEL RAFAEL TORMES

057 - 2008.0002616-0/0 - Processo de Conhecimento NEWTON LUIS MARA X EVANDRO LUIZ DA SILVA BUENO (FREE SOM - SOM E ALARMES) "Autorizo o desentranhamento de documentos, mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

058 - 2008.0002618-3/0 - Processo de Conhecimento NEWTON LUIS MARA X PEDRO VALDAIR SOARES "Autorizo o desentranhamento de documentos mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

059 - 2008.0002622-3/0 - Processo de Conhecimento NEWTON LUIS MARA X RAPOUSO PNEUS LTDA. "Autorizo o desentranhamento de documentos , mediante substituição por fotocópias e recibo nos autos." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

060 - 2008.0002685-4/0 - Processo de Conhecimento MARIA HEDI TEIXEIRA X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO "2.Portanto , tendo sido extinta a ação anteriormente distribuída ao 2º Juizado Especial Cível, tendo os presentes autos as mesmas partes e mesmo objeto, deverão tramitar perante aquele Juízo, ao qual caberá ser redistribuída a presente ação." Adv(s) ADRIANA DA SILVA COSTA

061 - 2008.0002692-0/0 - Execução Título Extrajudicial RODRIGO NERY X DAGOBERTO MOZART SILVA (E OUTRO) "3.Não havendo pagamento ou indicação de bens , intime-se a exeqüente para dizer quanto á utilização do bacenjud por este juízo, ocasião em que deverá indicar o CPC da parte executada." Adv(s) CELSO FERNANDO GUTMANN

062 - 2008.0002714-6/0 - Processo de Conhecimento ISAURA ISAIAS GUEDES X CONFERMASTER MODAS INTERNACIONAL LTDA-ME "Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram `a inicial, em favor da autora ou de sua procuradora , mediante substituição por fotocópias." Adv(s) ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN

063 - 2008.0002833-6/0 - Processo de Conhecimento DANIELE HIGINO X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A - EMBRATEL "1)Indefiro o pedido de tutela antecipada porque das alegações da parte autora e das provas carreadas aos autos não é possível verificar a verossimilhança do direito alegado." Adv(s) ANTONIO KROKOSZ

064 - 2008.0002863-9/0 - Execução de Título Judicial ANTONIO CARLOS DOS SANTOS X REVENDEDORA DE VEICULOS BOA VIAGEM "Trata-se de pedido de execução de sentença de fls.81/97, oriunda do 2º Juizado Especial Cível , razão pela qual para lá devem ser remetidos os presentes autos." Adv(s) RAQUEL CILA PRADO, ALEXANDRA VALENZA ROCHA

065 - 2008.0002914-6/0 - Processo de Conhecimento VERA LUCIA RIBEIRO VIDAL X BANCO FININVEST S/A (E OUTRO) "(...)POSTO ISSO, defiro o pedido de tutela antecipada para que seja o seu nome SUSPENSO do cadastro dos serviços de proteção ao credito, por divida decorrente desta ação , até final julgamento do processo . (....) ,declaro , com fulcro no art. 6º, inc.VIII, do CDC, a inversão do ônus da prova." Adv(s) LUIZ BRESOLIN

066 - 2008.0002922-3/0 - Processo de Conhecimento CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO X BRASIL TELECOM S/A "Primeiramente , intime-se a parte autora para juntar comprovante de residência do endereço de fl.02, em três dias ." Adv(s) GISELLE MIRANDA RATTON SILVA

067 - 2008.0002971-6/0 - Processo de Conhecimento CELIA REGINA ALVES DE CAMARGO X MARIA TEREZINHA BORGUEZAN "Intime-se a parte autora para que junte , em três dias , comprovante de residência do endereço constante à fl.02." Adv(s) GISELLE MIRANDA RATTON SILVA

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADELINO VENTURI JUNIOR	002	1999.0000010-8/0
ADELINO VENTURI JUNIOR	004	2001.0001534-2/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	016	2006.0002363-8/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	017	2007.0000076-1/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	020	2007.0001110-4/0
ADILSON DE CASTRO JUNIOR	034	2008.0000119-7/0
ADRIANA DA SILVA COSTA	060	2008.0002685-4/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	057	2008.0002616-0/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	058	2008.0002618-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	059	2008.0002622-3/0
ADRIANA EVELINA PISA GRUDZIEN	062	2008.0002714-6/0
ADRIANO MUNIZ REBELLO	026	2007.0001955-7/0
AFONSO NOVAK	045	2008.0001772-9/0
AFONSO NOVAK	046	2008.0001772-9/0
AIRTON SAVIO VARGAS	004	2001.0001534-2/0
ALBERTO RODRIGUES ALVES	019	2007.0001016-5/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	022	2007.0001455-7/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	043	2008.0001655-2/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	052	2008.0002042-5/0
ALEXANDRA VALENZA ROCHA	064	2008.0002863-9/0
ALEXANDRE JOAO BARBUR NETO	040	2008.0001169-0/0
ALEXANDRE SUTKUS DE OLIVEIRA	023	2007.0001491-3/0
ALFREDO MARCOS DO PRADO	052	2008.0002042-5/0
ANA PAULA ALEIXO	032	2008.0000049-0/0
ANA PAULA CARIAS MUHLSTEDT	001	1998.0000001-9/0
ANA PAULA DELGADO DE SOUZA	011	2005.0000860-9/0
ANDERSON THADEU CARNEIRO ROMÃO	024	2007.0001748-1/0
ANDRÉA PAULA DA ROCHA ESCORSIN	034	2008.0000119-7/0
ANNE CARLA GABRIEL	041	2008.0001239-8/0
ANTONIO GUSTAVO SCHERNER FRANCO	010	2004.0000868-8/0
ANTONIO KROKOSZ	063	2008.0002833-6/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	027	2007.0002399-7/0
ANTONIO SERGIO PALU FILHO	038	2008.0000874-3/0
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO	024	2007.0001748-1/0
CARLOS ALBIRONE TOAZZA	008	2003.0000418-8/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	013	2006.0000610-0/0
CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	051	2008.0002019-5/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	005	2002.0000115-5/0
CELSO FERNANDO GUTMANN	061	2008.0002692-0/0
CLAUDIA BUENO GOMES	032	2008.0000049-0/0
CLOVIS PERES DIAS	015	2006.0002286-5/0
DANIEL ARTUR CASTRO DIAS	022	2007.0001455-7/0
DANIELA BRANDT SANTOS	052	2008.0002042-5/0
DANIELLA LETICIA BROERING	020	2007.0001110-4/0
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	014	2006.0000995-6/0
EDENAN MARTINEZ BASTOS	053	2008.0002215-8/0
EDUARDO PIRES GOMES CRUZ	031	2007.0002851-9/0
EGYDIO MARQUES DIAS NETTO	037	2008.0000852-8/0
ELTON ALAVER BARROSO	011	2005.0000860-9/0
FABIANO DA ROSA	048	2008.0001812-3/0
FABIO JANASIEVICZ GOMES PINHEIRO	010	2004.0000868-8/0
FERNANDO FIRMINO DOS SANTOS	009	2003.0000944-3/0
FRANCELIZE ALVES MORKING	033	2008.0000108-4/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	018	2007.0000609-0/0
GEISON MELZER CHINCOSKI	019	2007.0001016-5/0
GERALDO MUNHOZ DE MELLO	004	2001.0001534-2/0
GIOVANA PISANI DE OLIVEIRA FRANCO BOZZI	054	2008.0002219-5/0
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	066	2008.0002922-3/0
GISELLE MIRANDA RATTON SILVA	067	2008.0002971-6/0
GLAUCE KOSSATZ DE CARVALHO	038	2008.0000874-3/0
HEITOR HENRIQUE PEDROSO	050	2008.0002000-8/0
HELENA CRISTINA FERREIRA CARNEIRO	016	2006.0002363-8/0
HELENA MARIA REGIS ARAUJO	013	2006.0000610-0/0
ISABEL DE FATIMA SZARY	012	2005.0001754-4/0
ISABELLA CRISTINA LUNELLI	050	2008.0002000-8/0
ISAIAS MAURICIO JUNIOR	049	2008.0001876-6/0
JAIME OLIVEIRA PENTEADO	051	2008.0002019-5/0
JAIR APARECIDO AVANSI	007	2003.0000335-4/0
JANETE APARECIDA DE PINHO	034	2008.0000119-7/0
JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	001	1998.0000001-9/0
JOAO CANDIDO MICHALSKI	011	2005.0000860-9/0
JOAO CARLOS MARTINS	021	2007.0001362-2/0
JOAO INACIO CORDEIRO	006	2003.0000218-8/0
JOSE CARLOS ALVES SILVA	003	2001.0000076-0/0
JULIANE CRISTINA CORREA DA SILVA	015	2006.0002286-5/0
KAUE MÁRCIO MELO MYASAVA	014	2006.0000995-6/0
KELLY CHRISTINA FROTA KRAVITZ PECINI	015	2006.0002286-5/0
LEANDRA NEGRELLI	029	2007.0002580-0/0
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	040	2008.0001169-0/0
LOURDES ZAMUNER	033	2008.0000108-4/0
LUCIANE MARIA MARCELINO DE MELO	015	2006.0002286-5/0
LUIZ BRESOLIN	065	2008.0002914-6/0
LUIZ HENRIQUE BONA TURRA	051	2008.0002019-5/0
LUIZ TRYBUS	014	2006.0000995-6/0
MARCELO FANCHIN	047	2008.0001805-8/0
MARCELO HAPONIUK ROCHA	054	2008.0002219-5/0
MARCO ANTONIO DE LIMA	042	2008.0001602-2/0
MARCOS AUGUSTO MALUCELLI	011	2005.0000860-9/0
MARCOS DOS SANTOS MARINHO	014	2006.0000995-6/0
MARIA MERCEDES UBA	015	2006.0002286-5/0
MARIA MERCEDES UBA	055	2008.0002411-0/0
MARLUS DA SILVA SALDANHA	030	2007.0002796-1/0
MAURICIO JOSE DIAS	035	2008.0000673-1/0
MAURICIO KAVINSKI	011	2005.0000860-9/0
MAURICIO SOUZA BOCHNIA	039	2008.0000896-9/0
MAURICIO VIEIRA	007	2003.0000335-4/0
MAY IARK WERNER	021	2007.0001362-2/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	017	2007.0000076-1/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	020	2007.0001110-4/0
MICHAEL RAFAEL TORMES	056	2008.0002487-8/0
MUNIR GUERIOS FILHO	009	2003.0000944-3/0
NARA ELAINE XAVIER DA SILVA	004	2001.0001534-2/0
NELSON SCARPIM JUNIOR	008	2003.0000418-8/0
ODEMYR SORAIA DILL POZO	010	2004.0000868-8/0
PAOLA RIBEIRO NUNES DE MELO	023	2007.0001491-3/0
PATRICIA DA SILVEIRA	028	2007.0002570-9/0
PATRICIA DITTRICH FERREIRA	028	2007.0002570-9/0
RAFAEL CEZAR RAMOS	010	2004.0000868-8/0
RAFAEL DA ROCHA GUAZELLI DE JESUS	029	2007.0002580-0/0
Rafael Enes	025	2007.0001912-8/0
Rafael Enes	030	2007.0002796-1/0
RAQUEL ANGELICA DIAS BUENO	024	2007.0001748-1/0
RAQUEL CILA PRADO	064	2008.0002863-9/0
RITA DE CÁSSIA MEDEIROS VALLIM MOLINA	026	2007.0001955-7/0
RODRIGO SHIRAI	031	2007.0002851-9/0
RONALDO MARTINS	006	2003.0000218-8/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	019	2007.0001016-5/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	023	2007.0001491-3/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	033	2008.0000108-4/0
SANDRA REGINA RODRIGUES	044	2008.0001753-9/0
SHENIA SAMIRA NASSIN	023	2007.0001491-3/0
SIMONE MOLETTA	029	2007.0002580-0/0
SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	044	2008.0001753-9/0
SUELY CRISTINA MUHLSTEDT	001	1998.0000001-9/0
SUZEL CRISTIANE KOIALANSKAS HAMAMOTO	009	2003.0000944-3/0
TEOMAR PIACESKI	036	2008.0000690-8/0
THANYELLE GALMACCI	009	2003.0000944-3/0
TIAGO CADORE	027	2007.0002399-7/0
VALDECI WENCESLAU BARAO MARQUES	032	2008.0000049-0/0
VANESSA JANKE DE CASTRO	039	2008.0000896-9/0
VITENBERG GOMES MENDES	041	2008.0001239-8/0
VIVIANE FUCHS	050	2008.0002000-8/0

FORO REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS – PR.
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL.
Juiz de Direito Supervisor - Dr. MARCEL LUIS HOFFMANN

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS PARA QUE DEVOLVAM À CARTÓRIO, NO PRAZO LEGAL, DE **VINTE E QUATRO HORAS** (24hs), OS AUTOS QUE ENCONTRAM-SE EM CARGA, COM O PRAZO EXCEDIDO (artigo 196 "caput" e parágrafo único do C.P.C e item 2.10.2.1 do Código de Normas).

Data da Carga	Nº. dos Autos	Advogado	Nº. da OAB
15/10/2008	2002.0000604-1/0	JOAOZINHO SANTANA	PR 23034
16/10/2008	2003.0001178-2/0	IVONE STRUCK	PR 8541
20/10/2008	2006.0001613-4/0	EDEMAR FRITZ JUNIOR	PR 16590
27/10/2008	2008.0000922-5/0	MARIA ZILA CORREA VEIGA	PR 9024
30/10/2008	2007.0002392-4/0	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	PR 23746
31/10/2008	2002.0000334-4/0	DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	PR 7345
31/10/2008	2003.0000047-9/0	CARLOS ALBIRONE TOAZZA	PR 14008
31/10/2008	2003.0000332-9/0	CARLOS ALBIRONE TOAZZA	PR 14008
31/10/2008	2008.0002511-0/0	EDVAL MONTEIRO RODRIGUES	PR 16053
03/11/2008	2001.0000453-7/1	JEFFERSON LUIZ MAESTRELLI	PR 37801
03/11/2008	2007.0001582-4/0	VANDERLEI TAVERNA	PR 22388
05/11/2008	2003.0000107-5/0	MARCELO TORTOZA BIGNELLI	PR 32150
11/11/2008	2001.0000015-9/0	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	PR 15413
11/11/2008	2001.0000016-7/0	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	PR 15413
11/11/2008	2004.0000644-9/0	FLAVIO FAGUNDES FERREIRA	PR 15413
12/11/2008	2007.0002377-1/0	PAULO RAIMUNDO VIEIRA ZACARIAS	PR 30151
13/11/2008	2005.0001642-0/0	FRANCO ANDREI DA SILVA	SC 10224
17/11/2008	2003.0000334-2/0	FABIANO DA ROSA	PR 26862
18/11/2008	2007.0002624-1/0	CARLOS JOSE DE OLIVEIRA MATTOS	PR 23746
18/11/2008	2008.0000790-8/0	SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM	PR 36597
19/11/2008	2003.0000519-0/0	EDUARDO BENZI DA COSTA	PR 43110
19/11/2008	2008.0002142-5/0	MARCOS VINÍCIUS GROSSMANN	PR 47002
20/11/2008	2006.0001276-5/0	MARCELO HAPONIUK ROCHA	PR 21664
20/11/2008	2008.0001838-6/0	GEISON MELZER CHINCOSKI	PR 29196
21/11/2008	2006.0002246-1/0	JOSE BASILIO GUERRART	PR 30396
21/11/2008	2007.0002088-4/0	VANIA CAROLINE DE SOUZA	PR 47381
21/11/2008	2007.0002548-0/0	EMERSON EDUARDY SENKO	PR 27863
21/11/2008	2008.0001396-8/0	GEISON MELZER CHINCOSKI	PR 29196

Telêmaco Borba

COMARCA DE TELÊMACO BORBA - PARANÁ
Juíza Direito Supervisora: Dra. Sigret Heloyna R. de Camargo Vianna
Juizado Especial Cível
Rua Leopoldo Voigt, nº75 - Fórum - 84261.160
RELAÇÃO 042/08

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
Adriano Martins Rodrigues	001	117/08
	004	637/07
	017	117/07
	019	346/08
	020	255/08
	023	789/06
	024	354/08
	026	348/08
	028	385/08
	030	357/08
	032	025/08
	040	248/08
	045	406/07
	046	315/08
	049	575/08
Andre Luiz Ribeiro Dabul	003	628/07
Andressa Martins	041	463/08
Antonio Marcos Pedroso Junior	008	694/06
	009	693/06
Bráulio Belinati Garcia Perez	036	180/08
Carla Cristina Martins Cardoso	048	660/07
Carmen Gloria Arriagada Andrioli	049	575/08
Cezar Ianczkovski	039	708/07
Danilo Porthos Schrutt	002	363/08
Dinizar Domingues	007	260/04
	014	501/04
Elisa de Carvalho	021	780/07
Francisley Pereira	027	375/08
Frederico Mercer Guimarães	018	183/08
Giselle Garcia	044	301/08
Isabel Aparecida Holm	045	406/07
Ítalo Leandro da Costa Silva	018	183/08
Jose Soares Filho	012	050/06
	015	524/05
	042	361/08
Josias Dias de Camargo Filho	016	675/08
Juliano Rebonato Bona	043	155/07
Luciana Gioia	035	763/06
Luciane Regina Trivisan Jock	011	127/06
Marcio Rogério Depolli	036	180/08
Marcos Bahena	005	048/98
Maria Alice Ross	029	450/08
Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna	047	824/05
Mauricio Beleski de Carvalho	038	545/07
Nelcides Alves Bueno	035	763/06
Orlando Ribeiro	012	050/06
Silvio Cesar de Medeiros	037	489/08
Viviane Bueno Alionço	010	813/05
Waldi Moreira Soares	006	353/06
	013	678/06
	022	743/06
	031	158/08
	033	247/07
	034	536/08
	035	763/06

001 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 117/08 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X RUBENS DOS SANTOS PINHEIRO – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Manifeste-se sobre as respostas dos ofícios expedidos ao DETRAN e ao Cartório de Registros de Imóveis.

002 – INDENIZAÇÃO – 363/08 – NILTON ROSA DA LUZ - FI X RACHID SIMÃO CHUEIRI NETO - Adv. Danilo Porthos Schrutt – Despacho de fls. 26: "... Intime-se o reclamante/exeqüente para que promova o andamento do feito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento...".

003 – COBRANÇA – 628/07 – GILBERTO BUENO MIRANDA X MANOEL ROCHA RODRIGUES – Adv. Andre Luiz Ribeiro Dabul – Despacho de fls. 22: "... Não há que se falar em revelia nos presentes autos eis que houve composição em audiência, na qual o reclamado compareceu. Em pretendendo o cumprimento da sentença homologatória do acordo, deve o reclamante trazer aos autos a memória atualizada do debito...".

004 – COBRANÇA – 637/07 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X PAULO SERGIO ALVES DOS SANTOS MINORI – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 28: "... As argumentos retro devem ser devidamente comprovados nos autos...".

005 – RECLAMAÇÃO – 048/98 – NAIR CORTES DA COSTA X ESCRITEC LTDA – Adv. Marcos Bahena – Manifeste-se sobre o oficio da COPEL que solicita número de documento em nome de ESCRITEC Ltda, bem como possíveis localidades em que mantem domicilio, por ser este nome bastante comum e facilmente encontrado em diversas localidades.

006 – COBRANÇA – 353/06 – LUCIA GUISANTES FERREIRA BUENO X LILIANE APARECIDA BARBOSA – Adv. Waldi Moreira Soares - Despacho de fls. 60: "... Diante da peça retro, retomo a execução. Para escorreito prosseguimento, no entanto, deve o exeqüente apresentar memória atualizada do debito...".

007 – COBRANÇA – 260/04 – GENTIL SPINARDI X LOURIVAL PEDROSO FILHO – Adv. Dinizar Domingues – Despacho de fls.67:"... Segundo se vê adiante, não houve penhora on line haja vista a insuficiência de valores para bloqueio e/ou inexistência de conta bancária. Sobre a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

008 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 694/06 – JOSINO DANIEL OLIVEIRA DE MELO X LUIZ ANTONIO DIAS PONTES e VANESSA OLIVEIRA PONTES MASCHIO - Adv. Antonio Marcos Pedroso Junior – Despacho de fls.35:"...Defiro o despacho retro. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo...".

009 – EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL – 693/06 – JOSINO DANIEL OLIVEIRA DE MELO X LEANDRO FRANCESCHINI MASCHIO - Adv. Antonio Marcos Pedroso Junior – Despacho de fls.36:"...Defiro o despacho retro. Nada mais sendo requerido, arquivem-se com as cautelas e anotações de estilo...".

010 – INDENIZAÇÃO – 813/05 – MAISA ANDRADE DOFFSOTTA E OUTRA X BANCO FINASA S/A E OUTRO - Adv. Viviane Bueno Alionço – Despacho de fls. 276: "... Ao que se dessume dos autos, as duas executadas fizeram o deposito da integralidade da condenação, não sendo o caso de autorizar novo levantamento. Intime-se a exeqüente para que esclareça o que efetivamente pretende eis que, ao que consta, a obrigação já foi cumprida...".

011 – COBRANÇA – 127/06 – EVANDRO PERACCHI X JOSE VALTEMIR DE OLIVEIRA – Adv. Luciane Regina Trivisan Jock – Despacho de fls. 78: "... Sobre o leilão negativo e a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

012 – RECLAMATORIA PARA INDENIZAÇÃO DE DANOS – 050/06 – UNIÃO PAROQUIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA X NICOLAU THEODORO LANGENDYK e MIROSLAU PARTEKA - Adv. Jose Soares Filho e Orlando Ribeiro – Intimados da baixa dos autos.

013 – RESSARCIMENTO – 678/06 – PEDRO VIANA SILVA X VALTER FERREIRA DA ROSA ALMEIDA – Adv. Waldi Moreira Soares – Despacho de fls. 39: "... Intime-se o reclamante/exeqüente para que promova o andamento do feito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento.

014 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 501/04 – JOÃO MARIA DE ALMEIDA X BANCO PANAMERICANO S/A - Adv. Dinizar Domingues - Despacho de fls. 172: "...Sobre os depósitos realizados pelo banco executado, diga o exequente...".

015 – RECLAMATORIA PARA COBRANÇA – 524/05 – MARCOS POTCZYK X MARIA RITA GUISANTES ZANETTI e CARLOS ALBERTO GUISANTES ZANETTI – Adv. Jose Soares Filho – "... Sobre o leilão negativo e a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

016 – INDENIZAÇÃO – 675/08 – DOMINGOS DO VALE X RJ-UITRON – COMERCIO E SISTEMA DE SEGURANÇA ELETRONICA – Adv. Josias Dias de Camargo Filho – Manifeste-se sobre a certidão do serviço postal que informou que o reclamado "mudou-se".

017 – COBRANÇA – 117/07 – ASSIS CASTURINO TALEVI X ROGERIO PIMENTA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 40: "... Segundo se vê adiante houve bloqueio junto ao Banco Central. Todavia em montante não passível de suprir o debito. Sobre a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

018 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 183/08 – VALERIA SANTOS DE SOUZA X CARLINHOS DE JESUS GONÇALVES – Adv. Frederico Mercer Guimarães e Ítalo Leandro da Costa Silva – Despacho de fls.21: "... Segundo se vê adiante houve bloqueio junto ao Banco Central. Todavia em montante não passível de suprir o debito. Sobre a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

019 – COBRANÇA – 346/08 – ADRIANO MARTINS RODRIGUES X PAULO BUENO DE LIMA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 14: "...Intime-se o reclamante para que manifeste-se quanto à legitimidade para cobrança dos cheques juntados com a inicial, eis que se tratam de cártulas nominais sem endosso...".

020 – INDENIZAÇÃO – 255/08 – OSMAR LACERDA CARVALHO X BANCO CREDIBEL S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls.110: "... Intime-se o reclamante para que traga aos autos o boleto mencionado às fls. 15, a fim de se confirmar o pagamento...".

021 - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 780/07 – SOELI DOS SANTOS ANTUNES X ITAUCARD ADMINISTRADORA CARTÕES DE CREDITO - Adv.Elisa de Carvalho – Despacho de fls.57: "... Diante da peça de fls. 55, diga a reclamada, manifestando-se acerca do deposito de fls. 45...".

022 - RESSARCIMENTO – 743/06 – ALBINO DA LUZ SANTOS X RETIBORBA – RETIFICA DE MOTORAS TB – Adv. Waldi Moreira Soares – Despacho de fls. 83:"...Sobre a certidão retro, diga o exeqüente/excepto...".

023 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 789/06 – SIDNEY MACHADO X SAULO ROBERTO CAMARGO – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 54:"...Sobre o bloqueio realizado e a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

024 - COBRANÇA – 354/08 – ADRIANO MARTINS RODRIGUES X WELLINGTON LOPES – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 13: "...Intime-se o reclamante para que comprove a legitimidade para o recebimento do cheque de fls. 07,uma vez que a cártula é nominal, não existindo endosso no verso...".

025 - RECLAMAÇÃO – 411/08 – JOSE SOARES FILHO X CLOVIS RIBEIRO DE MIRANDA - Adv. Jose Soares Filho - Despacho de fls. 70:"... Sobre a contestação apresentada, diga o reclamante, em especial se ainda deseja o envio de copia do processo administrativo o qual concedeu pagamento do seguro DPVAT, conforme requerido na inicial...".

026 - COBRANÇA – 348/08 – ADRIANO MARTINS RODRIGUES X PAULO LAERTE DE MORAES – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 12: "...Intime-se o reclamante para que comprove a legitimidade para o recebimento do cheque,uma vez que a cártula é nominal, não existindo endosso no verso, oportunidade em que deverá, ainda, adequar o valor da causa, eis que não há que se falar em honorários advocatícios em sede de Juizado Especial Cível, nesta instancia...".

027 - INDENIZAÇÃO – 375/08 – ROSENILDA GONÇALVES SIVIRINO X SUPERMERCADO SUPERPÃO LTDA - Adv. Francisley Pereira – - Despacho de fls. 39: "... Intime-se o autor para que promova o andamento do feito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento...".

028 - COBRANÇA – 385/08 – ALESSANDRO BARBOSA FERREIRA X SUELI DE JESUS FERNANDES – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 20: "... As argumentos retro devem ser comprovados documentalmente...".

029 - EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – 450/08 – MARIA ALICE ROSS X MARCELO EKERMANN – Adv. Maria Alice Ross – Despacho de fls. 19: "... Intime-se o reclamante/exequente para que promova o andamento do feito em cinco dias, sob pena de extinção e arquivamento...".

030 - COBRANÇA – 357/08 – ADRIANO MARTINS RODRIGUES X CILENE DE MORAES SOCZEK – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 18:"...Os argumentos retro devem ser comprovados documentalmente...".

031 - ORDINARIA DE COBRANÇA – 158/08 – LEOPERCIO COELHO X REINALDO DOS SANTOS – Adv. Waldi Moreira - Despacho de fls. 26:"...Suspendo o feito pelo prazo de trinta dias, lapso em que deverá o reclamante promover o andamento do feito, sob pena de extinção...".

032 - COBRANÇA – 025/08 – MARCIO BERNARDINO DA SILVA X JOÃO OZEAS KRETESCHMAN – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls.40: "... Analisando detidamente os autos, para fins de prolação de sentença, verifico que a duplicata objeto da cobrança foi emitida por pessoa jurídica, não tendo o reclamante, ao menos numa analise inicial, legitimidade para a cobrança. Intime-se para esclarecimento...".

033 - COBRANÇA – 247/07 – LUCIANA FERREIRA GOMES X CELSO PALU – Adv. Waldi Moreira Soares – Despacho de fls. 58: "... Intime-se o exeqüente para adequação do calculo retro, eis que está executando a parcela inadimplida de R$ 1.000,00 acrescida de claudula penal de 50%...".

034 – REPARAÇÃO – 536/08 – MARIA DAMACENO X JOSE INACIO DA SILVA FILHO – Adv. Waldi Moreira Soares – Despacho de fls. 17: "... Indefiro o pedido retro para bloqueio do veiculo citado nos autos, uma vez que não houve citação da parte reclamada. Ademais, mesmo que se tratasse de medida cautelar, não seria possível no sistema do Juizado especial Cível. Defiro o pedido de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias. Após, decorrido o lapso, sobre a continuidade do feito, manifeste-se o(a) reclamante...".

035 – REPETIÇÃO DE INDEBITO – 763/06 – ELOI ANTONIA RIBEIRO X B.J.SANTOS & CIA LTDA – Adv. Luciana Gioia, Waldi Moreira Soares e Nelcides Alves Bueno – Manifestem-se sobre o documento retro. (Contrato firmado entre a reclamante e a reclamada).

036 – DECLARATORIA – 180/08 – CELINA DA SILVA GOMES X BANCO ITAU S/A – Adv. Bráulio Belinati Garcia Perez e Marcio Rogério Depolli – Despacho de fls. 69: "...Intime-se o Banco reclamado para que traga aos autos, no prazo de dez dias, elementos contundentes do "empréstimo" que afirma ter sido feito pela reclamante, constante do extrato de fls. 62, indicando de que forma se deu a contratação...".

037 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 489/08 – JOSE CARLOS MOREIRA GARCIA X IARA DA SILVA – Adv. Silvio Cesar de Medeiros – Despacho de fls. 12: "...Considerando já escoado o prazo para cumprimento da composição retro noticiada, manifeste-se o exequente quanto ao efetivo pagamento...".

038 – REPARAÇÃO DE DANOS – 545/07 – WALDEMAR FERREIRA DA SILVA X SEDIGLEI LUIZ DE MATOS e SOELI BERNARDO DA SILVA – Adv. Mauricio Beleski de Carvalho – Despacho de fls. 75: "...Tratando-se de execução de titulo judicial, há que se observar as determinações inseridas na Lei 11.232/2005. Intime-se o(a) devedor(a), para que efetue o pagamento da quantia apurada, no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido 10% sobre o valor da condenação, expedindo-se de imediato mandado para penhora e avaliação...".

039 – RECLAMAÇÃO – 708/07 – ALE E DONI EDITORA LTDA X CLARO S/A – Adv. Cezar Ianczkovski – Despacho de fls. 107: "...Intime-se o reclamante para que comprove sua situação de ME com a juntada da documentação pertinente, qual seja, documento da Junta Comercial, Receita Federal ou Declaração de IR...".

040 – INDENIZAÇÃO – 248/08 – ADIVAL RODRIGUES DE JESUS X BANCO ITAULEASING S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 73: "... Inviável a execução do acordo, eis que o mesmo sequer foi homologado, haja vista a prolação de sentença de mérito antes do protocolo da transação...".

041 – INDENIZAÇÃO – 463/08 – SEBASTIÃO PRESTES DE OLIVEIRA X CAIXA ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CREDITO – Adv. Andressa Martins – Despacho de fls. 47: "... Sobre a peça retro e documentos juntados, diga o reclamante...".

042 – INDENIZAÇÃO – 361/08 – MARIA JOCIMARA DE LIMA CORDEIRO X GIMENES E VENDRAMENTO LTDA – Adv. Jose Soares Filho – Despacho de fls. 20:"... Haja vista ter expirado o prazo requerido, intime-se o Reclamante para que informe se houve o cumprimento do acordo...".

043 – INDENIZAÇÃO – 155/07 – JOMAR DE SOUZA X KLAROCRED AUTOMOVEIS e OUTRO – Adv. Juliano Rebonato Bona – Despacho de fls. 58: "... Sobre o leilão negativo e a continuidade do feito, diga o exeqüente...".

044 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 301/08 – ALTAMIR RIBEIRO X JOÃO MARIA AJUZ MAINARDES – Adv. Giselle Garcia – Despacho de fls. 18: "... Deverá o exeqüente indicar o nº. do CPF/MF do executado, haja vista se tratar de documento indispensável à realização de eventual bloqueio junto ao Bacen...".

045 – INDENIZAÇÃO – 406/07 – DIRCEU FRANCISCO DE MORA X BRASIL TELECOM S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues e Isabel Aparecida Holm – Intimados para manifestação final, em cumprimento à Ata de Audiência de fls. 33.

046 – INDENIZAÇÃO – 315/08 – EDUARDO TADEU MARINI X EIZENDEHER MACIEL & ALMEIDA LTDA – Adv. Adriano Martins Rodrigues – Despacho de fls. 23: "... Sobre a continuidade do feito, diga o Reclamante, em especial sobre a certidão do Senhor Oficial de Justiça...".

047 – INDENIZAÇÃO – 824/05 – GENILDO SABINO PEREIRA X LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA – Adv. Louise Reiner Pereira Gionedis e Maria Amélia Cassiana Mastrorosa Vianna – Sobre os pedidos formulados, manifeste-se a executada.

048 – INDENIZAÇÃO – 660/07 – FLORISVALDO SEMBARSKI X CREDI 21 PARTICIPAÇÕES LTDA - CARTÃO – Adv. Carla Cristina Martins Cardoso – Despacho de fls. 101: "... Intime-se o(a) executado(a), no prazo de 15 dias, sob pena de não o fazendo ser acrescido 10% sobre o valor da condenação, expedindo-se de imediato mandado para penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem para garantia da execução...".

049 - INDENIZAÇÃO – 575/08 – JOSE CARLOS GARCIA DE LIMA X VIVO S/A – Adv. Adriano Martins Rodrigues e Carmen Gloria Arriagada Andrioli – Despacho de fls. 26: "...Intimem-se as partes para que apresentem o original da peça retro para a devida homologação, no prazo de cinco dias...".

Terra Boa

COMARCA DE TERRA BOA - PR
JUIZA DE DIREITO: DRA FLAVIA B. C. ALVES
JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RELAÇÃO: N. 021/2008

Índice de Publicação

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
ADRIANO KAZUO GOTO - 2152	0010	000030/2008
ALEXANDRE FERNANDES DE PA	0009	000102/2007
ANGELO PORCEL RENON	0008	000047/2007
ANICE N. DE OLIVEIRA ROCH	0001	000066/1996
CELSO SOUZA GUERRA JR. 29	0001	000066/1996
CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZ	0003	000089/2001
	0002	000088/2001
DOUGLAS V. DOS SANTOS - 2	0011	000090/2008
EDER WAINE CUARELI - 36.0	0001	000066/1996
JOAO ALVES DIAS FILHO - 3	0010	000030/2008
MARCIO KEIJI SATO - 33505	0004	000123/2005
	0011	000090/2008
	0007	000028/2007
	0005	000008/2006
	0006	000111/2006
MARLI REGINA RENOSTE VIEL	0013	000116/2008
OLDEMAR MARIANO - 4591-PR	0008	000047/2007
	0009	000102/2007
ROBERTO A. BUSATO - 7680-	0009	000102/2007
SANDRA M. NOBILE FERNANDE	0012	000110/2008
WALTER GONCALVES - 5.548-	0007	000028/2007

1.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-66/1996-ADEMAR BONINI e outros x ARTUZZI INDUSTRIA E COMERCIO DE JOIAS LTDA -Intimem-se as partes da avaliação de fls. 594.-Adv. ANGELO PORCEL RENON - 35.897-PR, CELSO SOUZA GUERRA JR. 29162-PR e EDER WAINE CUARELI - 36.034-

2.-88/2001-MARCOS ROGERIO DULO x JOSE FRANCISCO TREVISAN -1-Considerando que todos os feitos apensados tem como objeto de penhora cotas sociais do executado junto a Junta Comercial do Paraná e, diante do retorno da carta precatória com a

informação de que o ato foi cumprido, diga a procurador do autor.-Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535-

3.-89/2001-NATALIN FERNANDO GUTIERRE x JOSE FRANCISCO TREVISAN -1-Considerando que todos os feitos apensados bem como objeto de penhora cotas sociais do executado junto a Junta Comercial do Paraná e, diante do retorno da carta precatória com a informação de que o ato foi cumprido, diga a procuradora do autor.-Adv. CLAUDIA CRISTIANE JEDLICZKA - 33535-

4.-PROCESSO DE EXECUCAO-123/2005-AIRTON JOSE DOS REIS x LUCIANE RONISE DE CARVALHO MATIAS -Diga o autor no prazo de 05 (cinco) dias.Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

5.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-8/2006-MARIO MINORU RYUJIN x LUIZ CARLOS PAIAO e outros -Diga a parte interessada.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

6.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-111/2006-CIATINTAS COMERCIO DE TINTAS LTDA ME x LAIRTON MIRANDA -Intime-se o Procurador da requerente para que se manifeste sobre o r. despacho de fls. 65.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505-

7.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-28/2007-ESPOLIO DE RICARDO MISSAO RIYUJIN x BANCO BRADESCO SA -1. A reclamada ofereceu as fls. 89-90 tempestivos embargos de declaração da sentença de fls. 78-85, e neles formulou alegações das quais não se extrai conclusão quanto a constatação da existência na sentença de obscuridade, contradição ou omissão. 2. Nada há, pois, a ser declarado, devendo a sentença supra descrita ser mantida nos seus atuais termos. 3. Com a prolação da sentença, o juízo cumpriu e acabou a sua prestação jurisdicional. As alegações de omissão da r. sentença referem-se ao mérito da decisão, o qual somente poderá ser modificado através de recurso próprio ao Tribunal competente. -Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e WALTER GONCALVES - 5.548-PR-

8.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-47/2007-FERNANDO VINICOS DE LIMA x HSBC BANK BRASIL SA -...ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos apresentados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA INICIAL e, via de consequencia, condeno o banco requerido ao pagamento de R$ 46,53 (quarenta e seis reais e cinquenta e três centavos) ao requerente, valor este que devera ser corrigidos monetariamente pelos índices de poupança, mais juros de mora (art. 406 do Código Civil), devidos desde a citação....-Adv. ANGELO PORCEL RENON, OLDEMAR MARIANO - 4591-PR.-

9.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-102/2007-MARIA APARECIDA DOS SANTOS x HSBC BANK BRASIL SA -Ciência as partes acerca da baixa dos presentes autos.-Adv. ALEXANDRE FERNANDES DE PAIVA-34201, OLDEMAR MARIANO - 4591-PR. e ROBERTO A. BUSATO - 7680-PR.-

10.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-30/2008-GERALDO JOSE ROSSI x COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA ELETRICA - COPEL -A reclamada propôs aos autos embargos de declaração da sentença de fls.178/179 alegando existência de omissão e obscuridade na sentença; ausência de análise das preliminares e do mérito da contestação. Primeiramente nos autos presentes não há necessidade de prova técnica, visto que os fatos não deixaram dúvidas. Assim vejamos: Houve uma interrupção no fornecimento da energia elétrica (comprovado autos) os quais são serviços prestados pela reclamada aos usuários de forma ininterrupta, o desligamento se deu por parte da reclamada a qual seria sua obrigação (comprovado aos autos, documentos de fls. 92, art. 14 Resolução da Aneel nº 24 de 27 de janeiro de 2000), o reclamante que é proprietário negócio agroindustrial ficou no prejuízo, dano este comprovado aos autos (doc de fls. 25/28). A omissão da reclamada em notificar que haveria a interrupção de energia para manutenção ficou demonstrado e comprovado nos autos inclusive com Boletim de Ocorrência e requerimento feito a mesma, sendo certo que não apresentou nenhum documento comprovasse ter feito aviso de interrupção ao reclamante. Art. 186 do Código Civil Brasileiro: Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda exclusivamente moral comete ato ilícito. Art. 927 do Código Civil: Aquele que por ato ilícito causar dano a outrem fica obrigado repará-lo. O Juiz tem seu livre convencimento pelas provas produzidas aos autos fazendo seu julgamento, não há nenhuma sentença sem fundamentação ou fato alegados sem apreciação ao contrário esta sentenciado e julgado de acordo com as prova dos autos.-Adv. JOAO ALVES DIAS FILHO - 35389-PR e ADRIANO KAZUO GOTO - 21529-

11.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-90/2008-L. P. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA x PERFIGLASS -1-Defiro o pedido de segredo de justiça. 2-Ficam as partes intimadas para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 30.01.09 as 14:00 horas.-Adv. MARCIO KEIJI SATO - 33505 e DOUGLAS V. DOS SANTOS - 27334-PR.-

12.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-110/2008-ANTONIO CARLOS RAMPAZZO e outros x IBÉRIA - LINHAS AÉREAS DE ESPANÃ -Intime-se o Procurador dos requerentes para informarem o endereço completo da requerida no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito.-Adv. SANDRA M. NOBILE FERNANDES - 12208-

13.-PROCESSO DE CONHECIMENTO-116/2008-SONIA APARECIDA CORDEIRO DE OLIVEIRA x RAIMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS -Intime-se a Procuradora do reclamante, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos presentes autos, sob pena de extinção do feito.-Adv. MARLI REGINA RENOSTE VIELI - 34224-

Ministério Público

ATO Nº 252

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, e tendo em vista o contido no artigo 124, inciso I, da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, tendo em vista o contido no protocolado nº 21864/2008-MP/PR, resolve

E X O N E R A R

a pedido, a Doutora **LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA,** RG nº 38769229-0/SP, do cargo de Promotora Substituta da 46ª Seção Judiciária da comarca de Santo Antonio do Sudoeste, a partir de 2 de dezembro de 2008.

Curitiba, 27 de novembro de 2008.

Olympio de Sá Sotto Maior Neto
Procurador-Geral de Justiça

P O R T A R I A Nº 270

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 0670, de 08 de abril de 2008, resolve

C O N C E D E R

licença especial, aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 247, parágrafo único, da Lei nº 6.174/70, de 16 de novembro de 1970.

Nome/Cargo	*Protocolo*	*Dias concedidos*	*Período Aquisitivo*	*A partir de*	*Dias assegurados*
Antonio Marques G. Filho Agente de Serviços Gerais R.G. Nº 18.685.656-8/SP	21845/08	1	29/10/2001 – 28/10/2006	28/11/2008	62
Catarina Schinda da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 3629475-2	21347/08	1 2	10/4/1995 – 9/4/2000	18/11/2008 20/11/2008	7
Eliane Terezinha Rossetim Auxiliar Técnico R.G. Nº 4170923-5	21491/08	3 2	31/7/1994 – 30/7/1999 31/7/1999 – 30/1/2004	24/11/2008 27/11/2008	0 1
Eulives Passos Marcos Motorista R.G. Nº 715.392 - PR	21533/08	1	17/5/1999 – 16/5/2004	28/11/2008	54
Jeane Ap. C. de Teologides Administrador R.G. Nº 4.152.309-3	22113/08	1	10/1/2002 – 10/1/2007	28/11/2008	37
Jeane Maria Schilipake Auxiliar Técnico R.G. Nº 3461680-9	22131/08	1	14/1/2001 – 13/1/2006	28/11/2008	39
Jozadaque Ribeiro Batista Auditor R.G. Nº 3.480.729 - PR	21872/08	1	20/5/1998 – 19/5/2003	28/11/2008	14
Lucia Keretch Auxiliar Técnico R.G. Nº 4237256-0	22083/08	1	2/5/2001 – 2/5/2006	28/11/2008	87
Luiz Carlos E. da Silva Auxiliar Administrativo R.G. Nº 2063578	21349/08	1	5/11/2001 – 5/11/2006	21/10/2008	64
Marcelo Basso Sternheim Motorista R.G. Nº 4.213.733 - PR	21891/08	2	23/3/1998 – 22/3/2003	10/11/2008	49

Curitiba, 1 de dezembro de 2008.

JOSÉ DELIBERADOR NETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Rafael Kotaka
Diretor de DRH/PGJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

INQUÉRITOS CIVIS INSTAURADOS – EXTRATOS DAS PORTARIAS:

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 038/2008
Objeto: Apurar prática abusiva de cobrança da "taxa de inatividade"
Data da Instauração: 24/11/2008
Representadas: Empresas Administradoras de Cartões de Crédito

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 56/2008
Objeto: Apurar cobrança de taxa de iluminação pública
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Ivon Antonio Latrônico
Representado: Copel Distribuição S.A.

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 061/2008
Objeto: Apurar prática de divulgação de informações sigilosas de assinantes que solicitaram que isso não ocorresse
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Larissa Foerch
Representado: Operadoras de Telefonia – Empresas fornecedoras de listas telefônicas

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 66/2008
Objeto: Apurar reajustes contratuais
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Anônimo
Representado: Ecco-Salva Emergências Médicas

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 082/2008
Objeto: Apurar prática de discriminação contra jovens em grupo adentrar em shopping
Data da Instauração: 24/11/2008
Representado: Shopping Center Palladium

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 103/2008
Objeto: Apurar venda de combustível adulterado
Data da Instauração: 24/11/2008
Representado: Postos de Combustíveis de Curitiba

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 106/2008
Objeto: Apurar prática de publicidade enganosa
Data da Instauração: 24/11/2008
Representado: Empresa Prixx

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 110/2008
Objeto: Apurar prática de publicidade enganosa – aparelho denominado "Almofada Termo Vibratória"
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: João Nemésio da Silva
Representado: Fisiolar – Indústria e Comércio de Aparelhos Fisioterápicos Ltda.

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 111/2008
Objeto: Apurar condições de segurança do estabelecimento
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Concorde Administração de Bens Ltda.
Representado: Importadora de Frutas La Violeteira

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 114/2008
Objeto: Apurar prática de venda casada
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Silvio Adalberto Karkles
Representado: óptica Foto Visão

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 115/2008
Objeto: Apurar prática de violação às normas sanitárias na feira livre
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Residentes da Rua Alexandre Gutierrez
Representado: Prefeitura Municipal de Curitiba

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 116/2008
Objeto: Apurar prática de fabricação e comercialização de produtos em desacordo com a legislação
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Anônimo
Representado: Empresas fornecedoras e comercializadoras de copos plásticos descartáveis

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 129/2008
Objeto: Apurar condições de segurança
Data da Instauração: 24/11/2008
Representado: Casas Noturnas de Curitiba

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 132/2008
Objeto: Apurar possível prática de exercício ilegal da profissão de dentista
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Conselho Regional de Odontologia
Representado: Sistema Daidellein do Brasil – Clube Nacional de Serviços e Lazer

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 135/2008
Objeto: Apurar se as empresas incorporadoras estão comercializando de acordo com a Lei nº 4.591/64
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: SINDUSCON
Representado: Empresas incorporadoras de imóveis

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 143/2008
Objeto: Apurar a comercialização do produto denominado "Tabacco"
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Associação Mundial Antitabagismo e Antialcoolismo - AMATA
Representado: Empresas que fornecem/comercializam o produto

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 144/2008
Objeto: Apurar conteúdo da embalagem
Data da Instauração: 24/11/2008
Representado: Vemate Verdinha Indústria do Mate Ltda. e Kitt-Med Medicamentos Ltda.

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 148/2008
Objeto: Apurar comercialização de produto com defeito
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Vladimir Soares Aquino
Representado: Speedy Parts

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 149/2008
Objeto: Apurar prática abusiva
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Arion Rolim Pereira
Representado: Tim Celular S.A.

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 156/2008
Objeto: Apurar descumprimento de oferta no site da empresa
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: Luiz Felipe Magnagnagno e Dílson Magnagnagno
Representado: Level Up! Interactive S.A.

Origem: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
Inquérito Civil nº 157/2008
Objeto: Apurar cobranças indevidas
Data da Instauração: 24/11/2008
Representante: HSA Soluções S.C. Ltda.
Representado: Sindicoonline Adm. Virtual

Poder Judiciário Federal

Justiça Eleitoral

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE SESSÕES

RELAÇÃO Nº 151/2008

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento a partir da próxima sessão, respeitado o prazo de 48 horas, contado desta publicação, dos processos abaixo relacionados:

RECURSO ELEITORAL Nº 4667
PROCEDÊNCIA: BOA ESPERANÇA-PR (170ª ZONA ELEITORAL - MAMBORÊ)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Municipal de Boa Esperança)
Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 170ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 4674
PROCEDÊNCIA: BOA ESPERANÇA-PR (170ª ZONA ELEITORAL - MAMBORÊ)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (Diretório Municipal de Boa Esperança)
Advogado: Luiz Alfredo da Cunha Bernardo
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 170ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 4844
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ-PR (5ª ZONA ELEITORAL - PARANAGUÁ)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC do B (Diretório Municipal de Paranaguá)
Advogado: Rodolfo Nogueira Pedro Bom
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 4850
PROCEDÊNCIA: FAXINAL-PR (110ª ZONA ELEITORAL - FAXINAL)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL - PTN (p/ Denisio Nocera, Presidente do Diretório Municipal de Faxinal)
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 110ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 7174
PROCEDÊNCIA: BOA ESPERANÇA-PR (170ª ZONA ELEITORAL - MAMBORÊ)

RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Municipal de Boa Esperança)
Advogado: Alexsandro Sprengovski dos Santos
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 170.ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 7183
PROCEDÊNCIA: PARANAGUÁ-PR (5ª ZONA ELEITORAL - PARANAGUÁ)
RELATOR: DR. RENATO LOPES DE PAIVA
RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB (Diretório Municipal de Paranaguá)
Advogado: Carlos Eduardo Ferla Correa
RECORRIDO: JUÍZO ELEITORAL DA 5ª ZONA

RECURSO ELEITORAL Nº 7456
PROCEDÊNCIA: CORNÉLIO PROCÓPIO-PR (26ª ZONA ELEITORAL - CORNÉLIO PROCÓPIO)
RELATOR: DR. MUNIR ABAGGE
RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO OTONI DA FONSECA
RECORRENTE: FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Advogado: Claudia Eli Martins Anselmo
Advogado: Karla Closs Fonseca
Advogado: Francisco Azevedo Torres
RECORRIDO: COLIGAÇÃO VAMOS EM FRENTE (PT/PC do B/PP/PT do B/PMN/PRTB/PPS/PSL/PTB/PR/PTC)
Advogado: Alfredo José de Carvalho Filho

RECURSO ELEITORAL Nº 7630
PROCEDÊNCIA: BANDEIRANTES-PR (58ª ZONA ELEITORAL - BANDEIRANTES)
RELATOR: DR. GILBERTO FERREIRA
RECORRENTE: ABEC RÁDIO CIDADE BANDY FM
Advogado: Maykon Jonatha Richter
Advogado: Diego Rafael Richter
RECORRIDO: COLIGAÇÃO BANDEIRANTES DEVE CONTINUAR MAIS JUSTA E MAIS HUMANA (PT/PSL/PP/PTB)
Advogado: Paulo Augusto Moreira Biaggi

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.
(a) ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA JUDICIÁRIA

SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA PROCESSUAL
SEÇÃO DE PROCESSAMENTO

RELAÇÃO Nº 234/2008

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÕES

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Leonardo Beneton Thiele, Eduardo Iwersen Krukoski, Admar Gonzaga Neto, Thiago Fernandes Bovério, Cristiano Hotz, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, e, ao recorrido, para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Interposto, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 749 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – HONÓRIO SERPA
REQUERENTE(S): DEMOCRATAS - DEM, (Comissão Provisória Regional)
ADVOGADO: LEONARDO BENETON THIELE
ADVOGADO: EDUARDO IWERSEN KRUKOSKI
ADVOGADO: ADMAR GONZAGA NETO
ADVOGADO: THIAGO FERNANDES BOVÉRIO
REQUERIDO(S): ROMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO
REQUERIDO(S): PARTIDO PROGRESSISTA - PP, (Diretório Municipal de Honório Serpa)
ADVOGADO: CRISTIANO HOTZ
RELATOR: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"I - Trata-se de Recurso Especial interposto do acórdão nº 35.901 que julgou procedente o pedido do Diretório Municipal do partido, decretando a perda do cargo de vereador do Município de Honório Serpa ocupado por ROMIR DE OLIVEIRA RIBEIRO.
Em tema de recursos, a Constituição Federal, no seu artigo 121, § 4º, prevê:
¿§ 4º - Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais somente caberá recurso quando:
I - forem proferidas contra disposição expressa desta Constituição ou de lei;
II - ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais tribunais eleitorais;
III - versarem sobre inelegibilidade ou expedição de diplomas nas eleições federais ou estaduais;
IV - anularem diplomas ou decretarem a perda de mandatos eletivos federais ou estaduais
V - denegarem habeas corpus, mandado de segurança, hábeas data ou mandado de injunção" .
II - Conjugando o inciso IV do artigo citado, com o artigo 2º da Resolução nº 22.610/2007, que determina a competência do Tribunal Regional Eleitoral para a apreciação das ações relativas a perda de cargo eletivo estadual e municipal, bem como em vista da Resolução nº 22.733, que alterou o artigo 11 da Resolução nº 22.610/2007 para admitir recurso ordinário ou especial, conforme a natureza da decisão prolatada, conclui-se que o recurso apropriado para o caso em tela, qual seja, perda de mandato eletivo, é o ordinário.
No Mandado de Segurança nº 3699, que originou a Resolução nº 22.733 os Ministros da Colenda Corte deixaram claro seu entendimento de que, "Se a decisão de origem implicou a cassação, a recorribilidade é ordinária; se não implicou, a via se afunila com o recurso especial de natureza extraordinária" .
III - Nessa razão, não sendo viável em juízo de admissibilidade a apreciação de liminar, visando a obtenção de efeito suspensivo e tendo o recorrente interposto recurso, o qual nominou de especial, recebo-o como ordinário, somente no efeito devolutivo, em vista do disposto no artigo 257 do Código Eleitoral: "Os recursos eleitorais não terão efeito suspensivo" .
IV - Intime-se o recorrido para oferecimento das contra-razões, caso queira.
V - Após, subam ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral.
Curitiba, 28 de novembro de 2008.
(a)Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Maria Adriana Pereira, Inae Brustolin De Melo, Guilherme De Salles Gonçalves, Cristiano José Baratto, José Cybulski Neto, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Des. Presidente desta Corte, apreciando o Recurso Interposto nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 7315
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – COLOMBO
RECORRENTE(S) : COLIGAÇÃO COLOMBO NO RUMO CERTO (PMDB/PV/PRB/PTB/PSL/PPS/PSDC/PHS/PC do B)
RECORRENTE(S) : MANOEL MARCELINO LIMA SILVA
ADVOGADO: MARIA ADRIANA PEREIRA
ADVOGADO: INAE BRUSTOLIN DE MELO
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO O POVO DE NOVO (PSC/PP/PDT/PSDB/PT/PTN/PCB/PR/DEM/PMN/PTC/PSB/PRP/PT do B/PRTB)
ADVOGADO: GUILHERME DE SALLES GONÇALVES
ADVOGADO: CRISTIANO JOSÉ BARATTO
ADVOGADO: JOSÉ CYBULSKI NETO
RELATOR: GILBERTO FERREIRA

"1 - MANOEL MARCELINO LIMA SILVA (candidato a vereador com o apelido TEO PARAÍBA) interpõe recurso especial contra o acórdão nº 35.823, integrado pelo de nº 35.895, proferido em embargos de declaração, o primeiro que, por unanimidade de votos, negou provimento a seu recurso, mantendo sentença que lhe aplicou multa por propaganda irregular, e o segundo, que não conheceu dos embargos de declaração pela sua intempestividade, tendo em vista o entendimento de que é de vinte e quatro horas o prazo para oposição de embargos declaratórios contra acórdão que versa sobre representação fundada no artigo 96 da Lei nº 9.504/1.997 e é publicado em sessão.
Com fundamento no artigo 276, I, alínea "a" , do Código Eleitoral, sustenta que o acórdão nº 35.895 negou vigência ao artigo 275, do Código Eleitoral ao aplicar aos embargos de declaração o prazo de 24 horas previsto no § 8º, do artigo 96, da Lei nº 9.504/97 que diz respeito apenas a recurso contra decisão de juiz auxiliar, o que não é o caso,sendo hipótese de aplicação do prazo de três dias da data da publicação do acórdão.
Alega, no mérito, contrariedade ao artigo 65, da Resolução nº 22.718/2007 e do § 1º, do artigo 37, da Lei nº 9.504/97, pela falta de previsão legal para a imposição da multa no valor de R$ 166.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) por descumprimento de ordem judicial, quando o previsto é de R$ 2.000,00 (dois mil reais) a R$ 8.000,00 (oito mil reais) e, por último, a falta de comprovação de autoria.
2 - O recurso não merece seguimento.
Segundo a jurisprudência mais recente do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, o prazo para oposição de embargos de declaração nas representações fundadas no artigo 96, da Lei nº 9.504/97, é de 24 horas da publicação do acórdão em sessão.
Cite-se o Acórdão nº. 26904, Rel. Min. Antonio Cezar Peluso, DJ de 12/12/2007:
1. Representação. Conduta vedada. Acórdão regional. Embargos declaratórios. Prazo de 24 horas para oposição. Inteligência do art. 96, § 8º, da Lei nº 9.504/97. Tríduo legal. Não aplicação. Precedente. É de 24 horas o prazo para oposição de embargos declaratórios contra acórdão regional que versa sobre representação fundada no art. 96 da Lei nº 9.504/97. 2. Interposição de recurso. Prazo fixado em horas. Conversão em dia. Possibilidade. Precedentes. Não há óbice para a transmudação do prazo recursal de 24 horas em um dia. 3. Recurso. Especial. Seguimento negado. Intempestividade reflexa. Agravo desprovido. Os embargos de declaração intempestivos não interrompem o prazo para a interposição de recurso especial.
Nessa mesma linha, citem-se as decisões 8135, Rel. Min. José Delgado, de 17/3/2008; 28.098, Rel. Min. José Gerardo Grossi, de 20/2/2008; 8330, Rel. Min. Carlos Britto, de 1/2/2008.
Nessa razão, em face do não conhecimento dos embargos opostos após o prazo de 24 horas, o recurso especial interposto é intempestivo.
Nego seguimento ao presente recurso especial.
Intimem-se.
Curitiba, 28 de novembro 2008.
(a)Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício"

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Daniel Martins, Carlos Augusto De Camargo Pasqual, Maria Oliveta Albano Pasqual, Nildo José Lubke, Lineu Edison Tomass, para, querendo, apresentar Alegações Finais, nos termos do art. 7º, parágrafo único, da Resolução nº 22.610/07, conforme despacho exarado pelo Exmo. Dr. Munir Abagge, nos autos abaixo discriminados:

REQUERIMENTO Nº 1269 – CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – MARIA HELENA
REQUERENTE(S): CÍCERO DOURADO FREITAS
ADVOGADO: DANIEL MARTINS
REQUERIDO(S): APARECIDA ALVES DA SILVA VANDEROSCKI
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE CAMARGO PASQUAL
ADVOGADO: MARIA OLIVETA ALBANO PASQUAL
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Municipal de Maria Helena)
RELATOR: MUNIR ABAGGE
Em Apenso:
REQUERIMENTO Nº 1462– CLASSE 18ª
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – CURITIBA
REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
REQUERIDO(S): APARECIDA ALVES DA SILVA VANDEROSCKI
REQUERIDO(S): PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, (Diretório Regional)
RELATOR: MUNIR ABAGGE

Intimação, na forma da lei, dos Drs. Ricardo Ballarotti, Arno Valério Ferrari, Luciandra Monteiro Ferrari, Eduardo Duarte Ferreira, do inteiro teor do r. despacho exarado pelo Exmo. Dr. Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro, nos autos abaixo discriminados:

RECURSO ELEITORAL Nº 5833
PROCEDÊNCIA: PARANÁ – LUIZIANIA
RECORRENTE(S) : UNIDOS PARA O DESENVOLVIMENTO (PMDB/PSDB/PSC/PDT/PP/PR)
ADVOGADO: RICARDO BALLAROTTI
RECORRIDO(S) : COLIGAÇÃO LUIZIANA A HORA DA MUDANÇA (DEM/PPS)
ADVOGADO: ARNO VALÉRIO FERRARI
ADVOGADO: LUCIANDRA MONTEIRO FERRARI
ADVOGADO: EDUARDO DUARTE FERREIRA
RELATOR: AURACYR AZEVEDO DE MOURA CORDEIRO

"Às partes, por quarenta e oito horas. Se nada for requerido, devolva-se à origem.
Em 28/nov./2008.
(a) Auracyr Azevedo de Moura Cordeiro – Relator"

SECRETARIA JUDICIÁRIA, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2008.
(a) DRA. ANA FLORA FRANÇA E SILVA – SECRETÁRIA

JUÍZO DA 177ª ZONA ELEITORAL/PR
RELAÇÃO DE PUBLICAÇÃO Nº 303/2008

REPRESENTAÇÃO ELEITORALC/LIMINAR Nº 205/2008
Representante(1): Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB
Advogados: Drs. Edson Vieira Abdala
Representante (2): Carlos Augusto Moreira Junior
Advogados: Dr. Clovis Augusto Veiga da Costa, Leonardo da Costa, Julianda de Carvalho Antunes, Carla Cristina Karpstein, Iéri do Amaral Schoroeder, Cristiane Paula da Silva e Vicente Loiacono Neto
Representados: Coligação Curitiba O Trabalho Continua e Carlos Alberto Richa
Advogado: Dr. Cristiano Hotz

A Excelentíssima Senhora Doutora Lidia Munhoz Mattos Guedes, Juíza da 177ª Zona Eleitoral de Curitiba, exarou o seguinte despacho às f. 241 dos autos acima identificados:
"Tendo em vista o constante da certidão supra, informe o procurador, ao qual foi entregue a GRME, quanto ao pagamento da multa imposta ao seu constituinte. Int. Dil. necessárias. Em 07/11/2008. "

Em 25/11/2008

PORTARIA Nº 438/2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal e, considerando o contido no protocolado sob n.º 12.686, de 14 de abril de 2008,

R E S O L V E

R E T I F I C A R, em parte, os termos da Portaria nº 148, de 18 de abril de 2008, publicada no DJE nº 7604, de 30 de abril de 2008, que mandou contar o tempo de contribuição em favor do servidor VALMOR ADRIANO BURILLE, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão 1, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para onde se lê:
- "... 1718 (um mil, setecentos e dezoito) dias"; leia-se: "...1721 (um mil setecentos e vinte e um) dias";
- "... no período de 06/05/2003 a 17/01/2008 que, transformados, correspondem a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 18 (dezoito) dias"; leia-se: "... no período de 06/05/2003 a 20/01/2008 que, transformados, correspondem a 04 (quatro) anos, 08 (oito) meses e 21 (vinte e um) dias".

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 27 de novembro de 2008.

(a) IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 490-A/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 467/2005-TRE, de 04.04.2005, e considerando o contido no protocolado sob nº 42.765/2008-TRE,

RESOLVE

DESIGNAR o Doutor JOÃO ANTONIO DE MARCHI, Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Criminal da Comarca de LONDRINA, para responder pelos serviços da 146ª Zona Eleitoral da referida Comarca, a partir de 09 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, aos 24 de novembro de 2008.

a- Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente, em exercício

PORTARIA N.º 441 /2008

O BACHAREL IVAN GRADOWSKI, DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso X, do Regimento Interno da Secretaria deste Tribunal, e considerando o contido nos protocolados n. 43.519/2008 e 43.726/208,

RESOLVE

I - D E S I G N A R a servidora **LEILA CORINA VICENTIN FANHANI SILVEIRA**, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe A, Padrão 2, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, e em comissão Assistente I da Coordenadoria Processual, para substituir DANIELLE CIDADE MORGADO MAEMURA como Chefe da Seção de Autuação e Distribuição, FC-06, nas suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos a partir da data da publicação.
II – D E S I G N A R a servidora **MARIANA PILASTRE DE GOES**, Coordenadora Processual, para substituir ANA FLORA FRANÇA E SILVA como Secretária Judiciária, CJ-03, nas suas férias, faltas, impedimentos e afastamentos a partir da data da publicação.
PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1º de dezembro de 2008.

IVAN GRADOWSKI
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 494/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 41.065/2008 -TRE,

R E S O L V E

RETIFICAR os termos da PORTARIA Nº 445/2008 de 11.11.2008, referente à designação dos Senhores Magistrados a seguir nominados para responderem pelos serviços das Zonas Eleitorais da Comarca de TOLEDO, para que:

"Onde se lê:

- DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal, a 148ª Zona Eleitoral, a partir de 10 de dezembro de 2008, e

- DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, a 75ª Zona Eleitoral, a partir de 17 de dezembro de 2008".

"Leia-se:

- DOUTOR EUGÊNIO GIONGO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Toledo, a 148ª Zona Eleitoral, a partir de 10 de dezembro de 2008, e

- DOUTORA LUCIANA LOPES DO AMARAL BEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Toledo, a 75ª Zona Eleitoral, a partir de 17 de dezembro de 2008".

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 25 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

PORTARIA N° 508/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando o contido no protocolo n° 43.715/2008 – TRE,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora TONIA LARISSA LEMOS DE ALMEI-

DA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área de Atividade Administrativa, Classe C, Padrão 15, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EDSON LUIS GUEDES como Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral da Capital, FC- 04, durante suas férias no período de 09 a 18.12.2008, e nos seus demais impedimentos e afastamentos, a partir da data da publicação, enquanto perdurar a licença da substituta designada.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 1° de dezembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 481/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 40.240/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR a Doutora TRICIA CRISTINA SANTOS TROIAN, Juíza de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de ASSIS CHATEAUBRIAND, para responder pelos serviços da 113ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 10 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 21 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 487/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,

usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.954/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor **RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ**, Juiz de Direito Substituto da 3ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de CASCAVEL, para atender os serviços da **185ª** Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de **24.11.2008**, em virtude de férias da Juíza de Direito Titular, Doutora Lia Sara Tedesco.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 488/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.955/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor MARCOS ANTONIO FRASON, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de FOZ DO IGUAÇU, para responder pelos serviços da 204ª Zona Eleitoral da mesma Comarca, a partir de 04 de dezembro de 2008.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

P O R T A R I A Nº 489/2008

A DESEMBARGADORA REGINA HELENA AFONSO DE OLIVEIRA PORTES, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso XXI, do Regimento Interno deste Tribunal, de conformidade com o disposto na Resolução nº 480/2006-TRE, de 18.01.2006, considerando o contido no protocolado sob nº 42.730/2008 -TRE,

R E S O L V E

DESIGNAR o Doutor SIDERLEI OSTRUFKA CORDEIRO, Juiz Substituto da 27ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de CRUZEIRO DO OESTE, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, atuar nos autos de INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL Nº 363/2008, que tramitam perante a 127ª Zona Eleitoral da Comarca de CIDADE GAÚCHA, em virtude de manifesta suspeição do Juiz de Direito Titular, Doutor PAULO ROBERTO CAVALHEIRO PEREIRA.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ, em 24 de novembro de 2008.

Desa. REGINA AFONSO PORTES
Presidente em exercício

Justiça do Trabalho

Varas do Trabalho da Capital

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00166/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-07410-2008-001-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renaldo Celestino
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Ciência da data designada para realização de perícia: 17/12/2008, às 17:00 horas, com encontro no consultório sito à Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, Curitiba/PR, bem como, do teor da petição do Sr. perito (fls. 172).

TRT-PR-27065-2008-001-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Baclan Francisco
Réu : FCM Fabrica de Mancais Curitiba Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Milene Vicente Takeda - PR19338
Ciência às partes do despacho de fls. 215.
Cumpra a reclamada a obrigação determinada na forma do despacho de fl. 203, no prazo de 48 horas, sob pena da incidência das penalidades ali cominadas.

TRT-PR-32614-2007-001-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleonice Daniel Costa
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio Mores - PR29072
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Ciência da data designada para realização de perícia: 23/12/2008, às 15:00 horas, com encontro no consultório sito à Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, Curitiba/PR, bem como, do teor da petição do Sr. perito (fls. 313).

01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcelo Cardoso Garcia
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00155/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-03559-2006-002-09-01-1 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano da Silva
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-92008-2004-002-09-00-0 (CartPrec)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osvaldo Candido
Réu : Lanca Empreendimentos de Lazer
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-02318-2003-002-09-01-2 (ExProvAS)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : André Arlindo Viana
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Mirian Aparecida Goncalves - PR11944
Tobias de Macedo - PR21667
I: Para ciência do despacho de fls. 1065:
1 - Não é mais possível incluir autos na pauta da Semana da Conciliação.
2 - Assim, designe-se audiência para tentativa conciliatória a ser realizada nesta Unidade Judiciária.
II: Para ciência ainda de que restou designada audiência de CONCILIAÇÃO nestes autos para o dia:
12-01-2009, às 15 horas, a ser realizada em uma das salas de audiências desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-21528-2004-002-09-01-0 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josue Perez Colucci
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Miralva Aparecida Machado - PR16936
Carina Pescarolo - PR23787
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram REJEITADOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-00186-2008-002-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Carolina Rosan Duzat da Silva
Réu : Federação Espirita do Paraná
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01271-2002-002-09-01-9 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio da Silva Bueno
Réu : Viação do Sul Ltda.
Auto Viação Redentor Ltda.
Viação Cidade Sorriso Ltda.
Auto Viação Marechal Ltda.
Auto Viação Santo Antonio Ltda.
Transporte Coletivo Gloria Ltda.
ADV(S) : Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Roland Hasson - PR9120
Tobias de Macedo - PR21667
Acacio Correa Filho - PR5264
Roland Hasson - PR9120
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-00388-2008-002-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleverson Marques da Silva
Réu : Executiva Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.
In Corp Informatica Ltda.
Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz de Souza - PR16937
Marcelo Muzeka - PR19648

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-03047-2005-002-09-01-4 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juraci José Nogueira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

1 - Intime-se o exeqüente para, querendo, apresente contraminuta aos embargos à arrematação opostos pela parte contrária, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-99530-2005-002-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Katia Garcia
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1- Designo audiência de julgamento para o dia 20/02/2009, às 16:25 horas.
2- Intimem-se as partes.

TRT-PR-00573-1991-002-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Jair dos Santos
Réu : Transportes Lara Ltda.
ADV(S) : Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
Gabriel Braga Farhat - PR19661

1 - Retifique-se a autuação para substituir o autor Joao Moyses de Sene, pelo sucessor MANOEL JAIR DOS SANTOS.
2 - A presente ação foi ajuizada em 19.03.91 e os imóveis indicados pelo autor foram vendidos pela ré em 01.09.1995.
3 - Em razão disso pretende o autor que sejam declaradas ineficazes as alienações porque realizadas em fraude à execução, considerando que na época já tramitava a presente ação, inclusive já em fase de execução.
4 - Com razão, após análise dos documentos juntados nos autos a fls. 1299/1301. Verifico que os imóveis matriculados sob nº 81.001, foram efetivamente alienados em fraude à execução.
5 - Assim, declaro ineficazes as aliendações dos imóveis supramencionados.
6 - Expeça-se precatória para penhora dos imóveis.
7 - Quando da ciência das penhoras, deverão ser intimados também os atuais adquirentes.

TRT-PR-51612-2004-002-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucienei José de Oliveira
Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
Flexobras Acessorios Flexograficos e Serviços Ltda.
Marcio do Espirito Santo
Carlos Henrique Fernandes da Cruz
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00891-1991-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito Herculano Dorte
Réu : Murici Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Mauricio Bassil
Iracema Bassil
ADV(S) : Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131

1 - Ante a recente implementação no RENAJUD no âmbito deste Regional, determinei a consulta e bloqueio para transferência de veículos porventura localizados em nome dos réus.
2 - Todavia, verifico agora que o único localizado consta anotação de "veículo roubado/furtado".
3 - Assim, intime-se o autor para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00918-1989-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Senalba Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional No Estado do Paraná
Réu : União
ADV(S) : Fabiano Vicente Venete Elias - PR20794

1 - Revendo os autos, verifico que a substituída JOSEFA LOPES DE OLIVEIRA FREITAS (fls. 5605) ainda não recebeu seus haveres.
2 - Também não foi possível localizar nos autos a petição cuja cópia foi apresentada pelo peticionário.
3 - Assim, intime-se o peticionário, através do procurador (não vinculado), para que, no prazo de 10 dias, regularize sua representação processual, juntado certidão de inexistência de dependentes emitida pelo INSS e procuração outorgada pelo dependente, ou na falta desse pelo herdeiro.

TRT-PR-99554-2006-002-09-00-3 (AIND)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alcindo Gonçalves das Chagas
Réu : Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Newton Jose de Sisti - PR1669
Rafael Fadel Braz - PR23014

Designe-se audiência de Instrução e Julgamento e intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 11/12/2008, ÀS 13H38MIN.

TRT-PR-01180-2005-002-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Edenir Antunes da Silva
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda.
Saeng Geva Consorcio de Obras
ADV(S) : Zenice Mota Cardozo Pinto - PR19072
Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor e da reclamada.

TRT-PR-52494-2004-002-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Silvana de Oliveira
Réu : M Voguel Lavanderia Ltda.
Marcelo Vogel
Maristela Slompo
ADV(S) : Paulo Valtair Ribas da Cruz - PR21483
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01720-2005-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Cardoso
Réu : Strozzi & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Jose Melquiades da Rocha Junior - PR18790
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01767-1988-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivete Clara Zuffo e Outros
Réu : Caixa Econômica Federal
SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Angelo Giovanni Leoni - PR12721
Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Roland Hasson - PR9120

1 - Homologo os cálculos apresentados pelo autor, porque adequados ao que foi determinado a fls. 1923. Com efeito, a ordem de não incidência de juros e correção monetária referia-se tão-somente ao que foi pago indevidademente e não ao que não foi pago.
2 - Assim, intime-se o autor para que deposite o valor reconhecidamente recebido a maior, no prazo de 5 dias, sob pena de execução.
3 - Depositado, libere-se o valor ao 2º réu.
4 - Por fim, arquivem-se definitivamente.

TRT-PR-01823-2005-002-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelso Delfrate
Réu : Propec Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-01874-2001-002-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucio Alberto da Cruz
Réu : Assessoria Imobiliaria Conselheiro Laurindo Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

Total devido nos autos até 30/11/2008..... 7.380,19

TRT-PR-01893-1989-002-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Durval Rodrigues dos Santos
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Valdenice Amalia Furtado - PR13221

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor e do reclamado.

TRT-PR-01963-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Deisy Francieli do Rosario
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Alexandre Goncalves Ribas - PR28635
Marissol Jesus Filla - PR17245

1 - Defiro. Adie-se a audiência.
2 - Intimem-se as partes da nova data e horário escolhidos.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO MARCADA PARA O DIA 10/06/2009, ÀS 14H01MIN.

TRT-PR-02041-2006-002-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aristeu de Oliveira
Réu : Ferramentas Precisa Ltda.
Yasuo Koda & Cia Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Joel Henrique Melnik - PR19475

Para ciência às partes de que restou designada perícia para o dia: 21/01/2009, às 16h00
, a ser realizada na rua da sete de abril, Nº 830,-CURITIBA-PR.
Obs.: Perito SERGIO ESPOSITO

TRT-PR-02103-2005-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Helena Rodrigues
Réu : VASP Viação Aerea São Paulo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Paulo Eduardo Guedes - PR24499

1 - Não existem valores depositados nos autos. Nada a deferir.
2 - Vista à autora, pelo prazo de 10 dias, para que requeira o que entender de direito.
3 - No silêncio, atualize-se a conta expedindo as respectivas certidões de habilitação.
4 - Entregues, retornem ao arquivo provisório.

TRT-PR-02141-2006-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moisses Arcelino dos Santos
Réu : Haytec Assistência Técnica Ltda.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148

1 - Aguarde-se por dois meses a manifestação da parte interessada.
2 - No silêncio, arquivem-se provisoriamente.

TRT-PR-53176-2006-002-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Pires Ferreira
Réu : Movimento Familiar A Voz do Silencio
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02186-2008-002-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaci Aparecida Rocha Cavalcante
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Adauto Pinto da Silva - PR43838
Fabricio Zipperer - PR26381

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados PROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02283-2004-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Paitra
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

1 - Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela executada, com intervalo de 48 horas para juntada de eventual manifestação. Intimem-se.
2 - Após, voltemc conclusos para homologação e outras providências.

TRT-PR-92147-2000-002-09-00-0 (CartPrec) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney José Sendeski
Réu : Granbahia Granitos e Marmores Ltda.
Eloir Rosa Passos
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual, bem como manifeste-se sobre o prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-53684-2006-002-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Fatima Santos
Réu : Inter Global Passagens e Turismo Ltda.
Paulo Roberto Teixeira de Castro
Jussara Rosane Fior de Castro
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-02800-2006-002-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiola Rodrigues dos Santos
Réu : Sest Serviço Social do Transporte
ADV(S) : Lauro Caversan Junior - PR34587
Do despacho proferido em 24/11/2008:
"1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo."

TRT-PR-03358-2006-002-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio Aparecido de Oliveira
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830
Gabriel Yared Forte - SC21626
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram REJEITADOS, e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, a qual foi ACOLHIDA EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-03461-2004-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Adenir Antunes
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-03477-2004-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ferreira Lopes
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-03478-2004-002-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Rogerio de Aguiar Fernandes
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-03481-2004-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Givanildo Barros do Nascimento
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
Construtora Pussoli S.A.
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Maureen Daisy Machado Virmond - PR17608

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-54510-2006-002-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Maria Guillon de Oliveira
Réu : J L G Comércio de Celular Ltda.
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594

1 - Comprove a ré, no prazo de 10 dias, o cumprimento do acordo.
2 - No silêncio, elabore-se a conta geral. Libere-se o depósito a fls. 121 à autora, abatendo do seu crédito.
3 - Voltem conclusos para apreciação dos demais pedidos.

TRT-PR-03565-1992-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sara Vieira Correa
Réu : A Paulistana Modas e Confecções Ltda.
Ana Dobow Palma
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Celso Luiz de Souza Cordeiro - PR14088

À parte autora, para retirar a carta de adjudicação, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03655-2004-002-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amauri Cristiano Michemam
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-54955-2006-002-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Levi Ferreira de Lima
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
Fabiola de Negreiros Guimaraes Arnaldi - PR41099

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.
2. Intima-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R$156,43, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-04067-2004-002-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Vieira Dias
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Ana Maria Maximiliano - PR21763

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-04077-2006-002-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiola Bechtlof
Réu : Brazil Group Administração Participação Representação Ltda.
Multicooper São Paulo Cooperativa Integrada de Atividades Multiplas
ADV(S) : Edilene Cristina Martins Silva - PR20141

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

Total devido nos autos até 30/11/2008..... 23.874,75

TRT-PR-04079-2007-002-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Teixeira da Silva
Réu : Rhoma Produtos e Equipamentos Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Marcos Luiz Maskow - PR22814

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

Total devido nos autos até 30/11/2008..... 22.401,26

TRT-PR-04150-2007-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andressa Aparecida Fernandes Chuchaja
Réu : Zonatto Villa Compensados Formicas e Artigos Para Móveis
ADV(S) : Fabiana Zotelli de Mattos - PR36517
Edson Goncalves - PR38291

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-04266-2001-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edival Francisco de Oliveira
Réu : White Martins Gases Industriais Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

1- Encaminhem-se os autos ao contador Paulo Setsuo Nakakogue para readequação dos cálculos, no prazo de 10 dias.
2- No retorno, vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.
3- Por fim, voltem conclusos.

TRT-PR-04270-2007-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Luiz Patrinhani
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

(..) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, exclusivamente se pretende a execução provisória do julgado, atentando para o disposto no artigo 475-O, I do CPC. Ressalte-se que não deverá apresentar cálculos de liquidação porque estes serão elaborados por contador nomeado pelo juízo e a execução se processará nos autos principais.
3. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR interposto.

TRT-PR-04449-2005-002-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Pereira de Oliveira
Réu : D Guariza & Filhos Ltda.
Estado do Paraná
Ana Maria Navarro
Marcela Nunes da Silva
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
Raul Aniz Assad - PR15388
Everton Luiz Moreira - PR42978
Do despacho proferido em 25/11/08:
"1 - A executada MARCELA NUNES DA SILVA interpõe embargos à penhora às fls. 206 a 211 alegando, em síntese, que a sua conta bloqueada através do sistema Bacen Jud (fl. 196) refere-se à conta salário; o exeqüente rejeita tal alegação (fls. 225/227).
2 - Observa o Juízo que os embargos à penhora não estão previstos na legislação processual, motivo pelo qual conheço dos mesmos (fls. 206 a 211) apenas como mera petição, por uma questão de evitar o prosseguimento da execução de forma ilegal, sendo certo que a presente decisão terá caráter meramente interlocutório.
3 - No mérito, acolhe razão à embargante, eis que a conta bloqueada através do Sistema Bacen Jud (conta número 29238-9, da agência 1243-2, do Banco do Brasil S.A.) acolhe salário, conforme comprovam os documentos de fls. 215 e 217. Observe-se que o salário do mês de agosto de 2008, no importe de R$ 608,00, foi depositado na conta corrente da embargante em 04/09/08.
4 - Assim, nos termos do inciso IV, do art. 649, do CPC, declaro impenhorável a conta corrente número 29238-9, da agência 1243-2, do Banco do Brasil S.A., de titularidade de MARCELA NUNES DA SILVA, eis que conta salário, declarando insubsistente a penhora realizada em 09/09/08 na referida conta (fl. 196).
5 - Libere-se o depósito de fl. 203 à executada MARCELA NUNES DA SILVA (CPF 043.272.839-24), intimando-a para o saque.
6 - Após, expeça-se carta precatória executória para penhora de bens da executada MARCELA NUNES DA SILVA no seguinte endereço: Rua da Pedreira, 49, casa 47, Residencial Paris, Campo Pequeno, Colombo/PR.
7 - Intimem-se as partes."

TRT-PR-04699-2006-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valtinho de Oliveira Gusmao
Réu : Buzetti Pneus Curitiba Ltda.

ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Ana Lucia Cabel Lima - PR17978
Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para juntada de eventual manifestação.

TRT-PR-04841-1999-002-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alam Martins da Cunha
Réu : Disk Chapa São José S/C Ltda.
Moinho Curitibano S.A.
Orlei Claudio da Fonseca
Neide Maria de Paula Cordeiro
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-04945-1993-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Primo Marlo Dromgeck Brotto
Réu : Alfa Serviços de Credito e Informatica S/C Ltda.
RP Fomento Comercial Ltda.
Luiz Fernando Macedo
Maguife Participações Ltda.
ADV(S) : Claudiana Maria Cantu Daleffe - PR20182
Nadia Maria Borato - PR20215
Do despacho proferido em 26/11/2008:
"1 - Manifeste-se o autor, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão."

TRT-PR-05059-2005-002-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samuel Taborda da Costa
Réu : Ime S Indústria Metalurgica Stori Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Gavron - PR26881

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

Total devido nos autos até 30/11/2008.....162.917,03

TRT-PR-05097-2001-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mariano Plotchkacz
Réu : Vita Incorporações Imobiliarias Ltda.
Luiz Cesar Linhares Masetti
Tania Rosane Vargas Strobel Masetti
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Diogo Fadel Braz - PR20696
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-56120-2001-002-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Oziole Pereira de Jesus
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Luiz Fernando Fortes de Camargo - PR22827

Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-05150-2008-002-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cintia Rosana Siqueira
Réu : Johnn Bull Bar e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Napoleao Lyrio Teixeira Neto - PR36974

1 - Intime-se o réu para, querendo, opor embargos no prazo de 5 dias.
2 - No silêncio, quitem-se os débitos, arquivando os autos.

TRT-PR-05154-2006-002-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle Audrey Antunes
Réu : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
ADV(S) : Rosana Horne - PR16860
Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO e da IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-05216-2006-002-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Berceli Junior
Réu : WJC Armazéns Gerais Ltda.
Hugo Olivar Betio
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Romeu Augusto Simon Junior - PR33569

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05716-2000-002-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Padilha
Réu : Fortronic Empresa de Segurança Ltda.
Advel Imoveis e Empreendimentos S/C Ltda.
Jocimara de Fatima Martins
Robson Martins
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-56905-2003-002-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Cordeiro da Silva
Réu : Piccolo Apart Hotel Ltda.
Marcelo Luiz Alves
Rogerio de Ribas e Silva
Hercilio Struck
Eliane Rachel Fagundes Struck
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

(...) intime-se o autor para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dais.

TRT-PR-05963-2007-002-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laureci Pires
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Verginia Bernardo Jorge - PR22669

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-06188-2003-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar Firmino Gielda
Réu : Agilidade Central de Mao de Obra Temporaria Ltda.
Moro Construções Ltda. (EPP)
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Neusa Teresinha Moro
Almir José Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06400-2008-002-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jovina Ramos de Oliveira
Réu : Informanet Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Paulo Winicius de Castro - PR39465

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-06443-2003-002-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Pereira da Silva
Réu : Florença Veículos S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram REJEITADOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-06454-2007-002-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio dos Passos
Réu : Hospital São Lucas S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Silvio Batista - PR9239

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-06544-1997-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amilton José de Oliveira
Réu : Megalloy Indústria Metalurgica Ltda.
Fernando Olegario Cataran Leiva
Aventino Luiz Noya do Carmo
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410

(...) intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.
3 - No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente.

TRT-PR-06590-2005-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivete Cecilia de Mattos
Réu : Laboran Analises Clinicas
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Marcelo Jugend - PR6183

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-06963-2007-002-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ailton Cornelio da Silva
Réu : Macroplastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Emerson Jose da Silva - PR30532

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07125-2005-002-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Silva Caleff
Réu : Duty de Gerenciamento de Riscos
ADV(S) : Sergio Henrique Tedeschi - PR24728
.

TRT-PR-07205-2001-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Gomes de Almeida
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Recol Administração e Participações Ltda. (Massa Falida)
Turkiewicz Administração e Participações Ltda.
Agropecuária Turkiewicz Ltda.
Pirajui Administração e Participações Ltda.
Globex Utilidades S.A.
Maria Augusta Turkiewicz
Maria Ines Turkiewicz Bau
Mariema Helena Brunetti Turkiewicz
José Stangler Turkiewicz
Luiz Turkiewicz
Flávio Bau
ADV(S) : Sonia Itajara Fernandes - PR29247
(...) intime-se o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-07358-2006-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rubia Mara da Silva
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

(...) intimar o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-07507-2002-002-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Celia Portugal Freixo Heinze
Réu : Município de Curitiba
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Majoly Aline dos Anjos Hardy - PR16760

1. Para ciência da liberação de valores em favor dos autores.

TRT-PR-07564-2004-002-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernanda de Andrade Pereira
Réu : Vanex Distribuidora Ltda.
João Bassaneze
Afonso Celso Braga
ADV(S) : Eliane Terezinha Machado de Souza - PR16581
Julio Cesar de Liz - PR20577
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-07569-2008-002-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Estenio Carlos Barranha Nogueira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se a ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-07686-2000-002-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Linduarte Ferreira da Silva
Réu : Jayme Alberto Meissner
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Do despacho proferido em 26/11/2008:
"1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
2 - No silêncio, retornem ao arquivo."

TRT-PR-07794-2005-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cassio da Silva Delorenzi
Réu : Nestle Brasil Ltda.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280

(...)
2. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, exclusivamente se pretende a execução provisória do julgado, atentando para o disposto no artigo 475-O, I do CPC. Ressalte-se que não deverá apresentar cálculos de liquidação porque estes serão elaborados por contador nomeado pelo juízo e a execução se processará nos autos principais.
3. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR interposto.

TRT-PR-07937-2008-002-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdivino Moreira dos Santos
Réu : Multi Mag Colchoes Magneticos Ltda.
ADV(S) : Sumaya Chede Cansini - PR18925
Intima-se o autor para que:
1. Retire sua CTPS, no prazo de 5 dias, mediante recibo nos autos
2. Informe, no prazo de 10 dias, o número do CNPJ da reclamada, para que seja possível a expedição dos alvarás para recebimento do FGTS e do seguro desemprego.

TRT-PR-08104-2002-002-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Silva Alves
Réu : Trattoria Di Capri Ltda.
A.G. Klotz & Cia.Ltda
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Antonio Assad Mansur Neto - PR39283
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-08140-2004-002-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aguinaldo Domingues
Réu : Slaviero Hoteis e Turismo Ltda.
Slaviero Serviços de Restaurante Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Vista às partes dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-08283-2005-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Reis Filho (Espólio de)
Réu : De Amorim Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156
Filipe Alves da Mota - PR22945

Para vistas às partes da readequação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de dez dias a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-08322-2002-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudinei Kusma Nolasco
Réu : El Rancho Bar Ltda.
G. Moreira Gonçalves Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727
Do despacho proferido em 26/11/2008:
"Ao arquivo provisório no aguardo de manifestação da reclamante."

TRT-PR-08603-2005-002-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Mario Magi
Réu : Trorion S.A.
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755

(...) intimar o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08869-2007-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : André Luis Mello
Réu : Queiroz & Gonçalves Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-08888-2008-002-09-00-8 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João dos Santos Filho
Réu : Sociedade Brasileira de Obras Rodoviarias Ltda.

ADV(S) : Luciana Regina dos Reis - PR26392

1- Intime-se a exequente para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre o prosseguimento da execução ou requeira o que entender de direito.
2- No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-08989-2004-002-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucelia Crisostimo de Abreu
Réu : Medclin Clínica da Mulher e da Criança Ltda.
Exas Execução de Ações em Saúde Ltda.
Luis Fernando Boff Zarpelon
Marcio Augusto de Freitas
Maria Sueli Borges
André de Campos
Jaime Buba
João Borba Taques
Joao Nassif
Odilon Bertinato Michels
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Rafael Boff Zarpelon - PR23564
Marcia de Fatima Moro de Oliveira - PR13024
Iguacimir Goncalves Franco - PR7262
1. Para ciência da liberação de valores em favor da autora.
2. Iintima-se a autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-09471-2004-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eva Aparecida Stein
Réu : Sulfog Contencao de Pragas e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Lineu Roberto Mickus - PR10604

1 - Indefiro. O veículo se encontra alienado o que levou à penhora somente dos direitos decorrentes do contrato. a avaliação é compatível com o valor pago, até o momento.
2 - Intime-se a ré para que, no prazo de 10 dias, deposite o valor devido, ou indique outros bens passíveis de penhora, sob pena de penhora eletrônica de valores.

TRT-PR-09675-2007-002-09-00-2 (ACHP) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Nunes Palmeira
Réu : Paulo Nabero
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.
2. Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-09700-2001-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Fagundes Barboza
Réu : Angelo Augusto D´Verusa
Ivanildo da Rocha
ADV(S) : Geraldo Carlos da Silva - PR6631
Germano Alberto Dresch Filho - PR15359

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor e do reclamado.

TRT-PR-09936-2004-002-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iara do Rocio Nascimento
Réu : Fotolaser Grafica e Editora Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 278/281 nos termos que seguem.
2. Libere-se os depósitos a fls. 272/3 ao autor.
3. A ré(s) deverá quitar os débitos remanescentes com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 30.11.08):
A - INSS EMPREGADO - R$ 3.947,50 (GPS + GFIP);
B - INSS EMPREGADOR - R$ 10.447.04 (GPS);
C - CUSTAS PROCESSUAIS - R$ 33,21 (DARF);
D - HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R$ 404,42 (guia de depósito);
4. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
5. Cumprido o acordo e todas as determinações, arquivem-se.
6. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-10093-2001-002-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia José Sote (Espolio)
Réu : Edmundo Lemanski & Cia Ltda.
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835

Intime-se o réu pra que deposite o valor ainda devido, no prazo de 10 dias, sob pena de penhora eletrônica de valores.

TRT-PR-10147-2003-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jucemara Ramos de Souza
Réu : Viaplan Engenharia Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Paulo Roberto Pereira - PR21468

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-10210-2008-002-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adigelson Angelim de Castro
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Veridiana Bruschz Lombardi - PR26885

1 - Concedo ao autor o prazo de 10 dias para extração de cópias.
2 - Após, ao E. TRT para apreciação do recurso da ré.
3 - Intime-se o autor.

TRT-PR-10456-2005-002-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Luiz Mickosz
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Marissol Jesus Filla - PR17245

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.
2. Intima-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento (através de guia DARF) da importância de R$647,60, a título de custas processuais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-10534-2008-002-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizabete de Lima Oliveira
Réu : Bola Um Loterias Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Germano - PR36571
Renato Luiz de Avelar Bandini - PR20178

1 - Por uma questão de economia processual e considerando-se que os procuradores da autora não foram intimados, defiro o requerimento formulado pela autora, determinando a reabertura da fase de conhecimento, com a designação de nova audiência inicial.
2 - Declaro, nulo, portanto, o ato praticado em 06/08/2008 (audiência).
3 - Intimem-se as partes, inclusive quanto à data de audiência inicial.

AUDIÊNCIA INICIAL DESIGNADA PARA O DIA 21/01/2009, ÀS 13H25MIN.

TRT-PR-10818-2006-002-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ielmo Bevenuto de Almeida
Réu : Isabel Gaia (ME)
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

1 - vista ao autor pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-10914-2002-002-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adino Loli
Réu : CNH Latino Americana Ltda.
ADV(S) : Almir Tadeu Botelho - PR18013
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão da impugnação à sentença de liquidação, a qual foi ACOLHIDA EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-10946-2004-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celoide dos Santos
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
Paranaprevidencia
ADV(S) : Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071

Intime-se a executada para os fins previstos no art. 884 da CLT.

TRT-PR-11023-2006-002-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Luiz Alves de Aquino
Réu : Avenida Paulista Pizza Bar Ltda.
ADV(S) : Rogerio Pinheiro Vieira - PR27505
Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor e da reclamada.

TRT-PR-11084-2007-002-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelly Francisca Rothstein
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pela autora, com intervalo de 48 horas para juntada de eventual manifestação.
Intimem-se.

TRT-PR-11256-2002-002-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Soares Lopes
Réu : Auto Posto Tex Bob Ltda.
Posto Bonanza Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Farias Poli - PR31194
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
1 - Conheço dos embargos de declaração de POSTO BONANZA LTDA, eis que regulares e tempestivos.
2 - No mérito, acolho os embargos apenas para prestar os seguintes esclarecimentos:
3 - O exeqüente tem plena ciência de que com a homologação do acordo o saldo restante deverá ser executado com a penhora de outros bens dos executados (inclusive do AUTO POSTO TEX BOB LTDA, eis que o acordo foi realizado tão somente para o levantamento da penhora sobre o imóvel matriculado sob número 85.917, do 8º CRI-CTBA), motivo pelo qual não há qualquer óbice à homologação do mesmo (as partes tem plena liberdade para conciliarem, e o exeqüente tem conhecimento dos riscos da futura execução).
4 - Não há qualquer prejuízo com relação aos demais credores, eis que a execução prosseguirá contra os executados AUTO POSTO TEX BOB LTDA e POSTO BONANZA LTDA até a integral satisfação dos valores devidos nos autos.
5 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-11434-2005-002-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeovan Rodrigues Poss
Réu : Sk Sistemas Eletrônicos de Segurança Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-11459-1992-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnalda Mello
Réu : Vila Romana Móveis e Decorações Ltda.
Edison Keller Mocelin
ADV(S) : Rubens de Almeida - PR14484
Dante Parisi - PR10764
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-11535-2006-002-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José de Jesus
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Jussara Rosa Flores - PR27350

1 - Intime-se o exeqüente para, querendo, apresente contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-11691-2000-002-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olivio Knapik
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-12079-2001-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joana Cristina de Souza
Réu : Julio Cesar Beraldo
Juliamara Beraldo
Beraldo Comércio de Pecas Para Veículos Ltda.
ADV(S) : Eliani Garcies Choti - PR29360
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12313-2006-002-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Rodrigues
Réu : Ferragens Negrao Comercial Ltda.
ADV(S) : Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514

1. Para ciência da liberação de valores em favor da reclamada.

TRT-PR-12314-2008-002-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Graziele Cunha Coelho
Réu : Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Luiz Otavio Goes - PR25857

1- A reclamada foi intimada para pagamento de débitos previdenciários e custas processuais, no entanto, comprovou somente o pagamento de débitos previdenciários.
2- Sendo assim, intime-se novamente a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento de custas processuais, no valor de R$100,00 (GUIA DARF-CÓD.8019), sob pena de iomediata execução.
3- Não comprovado o recolhimento, consulte-se o convênio BACEN.
4— Comprovado o recolhimento, arquive-se.

TRT-PR-12397-2007-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Roberto Mulhstedt
Réu : Embrali Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12428-1997-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourival Dionisio
Réu : Sociedade Educacional São Judas Tadeu S/C Ltda.
ADV(S) : Mauricio Arantes Martins - PR15298

(...) intimar o exeqüente para indicar bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12691-2007-002-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diego Moreira da Silva
Réu : Oficina de Consertos de Calçados e Chaveiro Castor Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-12975-2004-002-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Otilio da Silva
Réu : M A W Comércio de Combustíveis Ltda.
Marco Antonio Wolski
Alda Lemos Wosk
ADV(S) : Teofilo Luiz dos Santos Neto - PR21504
Marden Esper Maues - PR26717
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-13064-2007-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Cordeiro Neto
Réu : Laboratorios Reunidos Paraná Ltda.
ADV(S) : Fernanda Carla Henrique Busetti - PR40991

1 - Antes de direcionar a execução contra os sócios a ré deve ser citada por qualquer dos meios admitidos em juízo.
2 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-13135-2006-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amado do Espirito Santo
Réu : Antares Terceirização e Serviços Ltda.
Auto Posto Ejk Ltda.
Auto Posto Advance Ltda.
Posto Canal Terra Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Amarilis Vaz Cortesi - PR12839
Manuella Prandini Pereira - PR36656
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Verifica-se que a primeira ré não foi notificada da audiência inaugural no seu atual endereço (fls. 47 e 309), vindo a ser intimada em 27/05/2008 da audiência realizada em 13/10/2008, ocasião em que compareceu em juízo apresentando defesa (fls.305).
Assim, a fim de se evitar futuras alegações de nulidade, as quais poderão reverter em prejuízo do próprio autor, e tendo em vista o comparecimento e apresentação de defesa pela primeira reclamada, declara-se a nulidade da audiência realizada em 28/08/2008, mantendo-se a data previamente designada para realização da audiência de instrução - 29/04/2009 às 14h - devendo as partes comparecer à próxima sessão, sob pena de confissão, nos termos da Súmula 74 do C. TST, bem como trazer as testemunhas que desejarem à inquirição.
Intime-se as partes.

TRT-PR-13145-2008-002-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sérgio Ferreira Pantaleão
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
Hugo Antonio Rodriguez Barba
Arez Serviços Administrativos Ltda.
Farmapartners Participações Societárias Ltda.
Maria Christina Saksanian
Lucin Serviços Publicitários Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Campos Costa - PR36240
Renata Rebelo Lima - PR30286
Marco Aurelio Schlichta - PR26243
Carina Santos - PR36673
Marco Aurelio Schlichta - PR26243
Carina Santos - PR36673

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES (RÉ) E PARCIALMENTE PROCEDENTES (AUTOR), tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-13247-2003-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Silva Oliveira
Réu : Os Pias Restaurante Ltda.
Restaurante e Churrascaria Capriccio Ltda.

ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1 - Revendo os autos, verifico que a presente ação trabalhista foi ajuizada em 21.08.03, há mais de 5 anos. Iniciada a execução, penhorou-se a fls. 224 a totalidade de bens e utensílios da ré, sem alcançar, no entanto, o valor total devido nos autos. Outras tentarivas de penhora restaram frustradas. Vender judicialmente os bens já penhorados significaria o fim da atividade produtiva. Penhora de parte do faturamento diário da executada (na boca do caixa) parece inviável considerando o valor da execução o que certamente consumiria inesgotáveis horas de acompanhamento por oficial de justiça, em detrimento ao cumprimento de outras diligências, em outros autos.
2 - Considerando o que foi acima exposto, não se vislumbra outra possibilidade de satisfação do crédito do autor senão através da penhora de parte do faturamento dos executados, com nomeação de Administrador Judicial.
3 - Com efeito, a nova redação do art. 655 do CPC legalizou entendimento jurisprudencial que já se cristalizava, ao inserir no rol de bens penhorados, no inciso VII, percentual do faturamento de empresa devedora. Por sua vez, o parágrafo terceiro do art. 655-A do CPC esclarece que "na penhora de percentual do faturamento da empresa executada, será nomeado depositário, com atribuição de submeter à aprovação judicial a forma de efetivação da constrição, bem como prestar contas mensalmente, entregando ao exeqüente as quantias recebidas, a fim de serem imputadas no pagamento da dívida".
NESTE SENTIDO
AGRAVO DE PETIÇÃO DA EXECUTADA - PENHORA SOBRE FATURAMENTO DA EMPRESA - Caso em que a execução definitiva tramita há mais de 10 anos, sem que a executada tenha demonstrado quaisquer outros meios menos gravosos (art. 620 do CPC) visando o menor prejuízo do devedor, com a satisfação do credor. Penhora de parte do faturamento da empresa que se configura válida. Agravo não provido. (TRT 4ª R. - AP 00247.1989.202.04.00.5 - 1ª T. - Relª Juíza Ione Salin Gonçalves - DJRS 11.01.2007)JCPC.620
4 - Apenas observe-se que a penhora sobre o faturamento, com nomeação de Administrador, não se confunde com a penhora de todo o estabelecimento comercial, porque aquela é muito mais restrita.
5 - Assim, com fulcro nos artigos 655, VII e 655-A, § 3º, do CPC, determino a penhora sobre parte do faturamento dos executados, pelo prazo provisório de 180 dias, podendo ser prorrogado por nova ordem judicial, mediante as seguintes diretrizes:
a) A penhora incidirá exclusivamente dinheiro, limitada a 10% do faturamento bruto mensal dos executados, sem embargo de futura revisão do percentual, para mais ou para menos;
b) Fica nomeado como Administrador Judicial o Sr. EDISON ROBERTO MARKUS , independentemente de prestar compromisso, podendo indicar preposto;
c) O Administrador Judicial deverá apresentar, no prazo de 10 dias, plano que indique a forma de efetivação da constrição;
d) O Administrador Judicial será detentor de irrestritos poderes para acompanhar o fluxo diário do caixa da ré e depositar em juízo mensalmente o valor penhorado, até que seja quitado o total da execução, inclusive despesas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais.
e) O depositário deverá prestar contas mensalmente;
f) Os honorários do Administrador Judicial restam fixados em R$ 1.500,00 mensais, a cargo dos executados, podendo abater dos valores arrecadados;
g) A oposição maliciosa da executada e resistências injustificadas serão punidas com multa, nos termos dos artigos 600 e 601 do CPC, no importe de 20% do total da execução, a reverter ao autor;
h) A ré deverá franquear ao Administrador Judicial e/ ou preposto total acesso às dependências, arquivos, documentos e valores, sob pena de responderem os representantes legais dos réus por crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal Brasileiro.
6 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-13452-2002-002-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Lory de Oliveira Junior
Réu : Pietruk & Macedo Ltda.
ADV(S) : Ali Zraik Junior - PR14909
Do despacho proferido em 10/11/2008:
"1 - Quite-se a despesa do leiloeiro.
2 - Vista à PGF pelo prazo de 10 dias da informação de parcelamento da dívida previdenciária.
3 - Após, ao arquivo provisório enquanto se aguarda a quitação total do débito previdenciário, o que deverá ser informado pela executada, porque principal interessada."

TRT-PR-13752-2005-002-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alberto Luciano de Souza
Réu : Conduspar Condutores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-13761-2007-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edine Marques Cardoso
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
De que a perícia médica está designada para o dia 01/04/2009, às 14 horas, no consultório do perito JOSÉ LEOCÁDIO REZENDE HULMANN, sito à rua Lourival Portella Natel, 255, esquina, loja 01, térreo, Portão, Curitiba/PR.
As partes devem levar à perícia todos os documentos referentes ao histórico médico e/ou laboral.

TRT-PR-13823-2006-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edenilson Silvestre Edin
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Do despacho proferido em 27/11/2008:
"1 - Intime-se o exeqüente para, querendo, apresente contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão."

TRT-PR-13881-2002-002-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Buche
Réu : São José Emergencias Medicas S/C Ltda.
ADV(S) : Berenice Reis Lessa - PR5927

1 - Intime-se o exeqüente para, querendo, apresente contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-13908-2008-002-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mirian Soares Gomes
Réu : Sildicleia Regina Sampaio
ADV(S) : Jeferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853
Ricardo Ivankio - PR45014

Para ciencia do teor da ata de fl. 38, conforme segue:
As partes conciliam no valor de (...), conforme petição de fls. 34 a 36.
Homologa-se a transação noticiada pelas partes, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas de R$ 16,00 pelo(a) reclamante, dispensadas.
Intime-se a União (PGF) para ciência dos termos do acordo.
Cumprido o acordo, arquivem-se os autos.
No prazo de 05 dias, caso ainda não constem dos autos, deverão as partes informar ao Juízo os dados exigidos pela Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (artigos 13 a 16).
Intimem-se as partes. Nada Mais.

TRT-PR-14183-2002-002-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonardo Inacio de Moraes
Réu : Ameg Assessoria de Medicina de Grupo Ltda.
Clinipam Clínica Paranaense de Assistência Medica Ltda.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Edgar Lenzi - PR28579
Ricardo dos Santos Abreu - PR17142
1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.
2. Para ciência de que foi Indeferido o pedido de parcelamento da dívida posto que este somente tem lugar quando do reconhecimento do crédito exequendo no prazo de oposição de embargos à execução e não após o julgamento destes.
3. Intimam-se as rés para que depositem o valor ainda devido, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução com a venda judicial do bem penhorado.

TRT-PR-14538-2003-002-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altair Claudio Dietz
Réu : Compensados Imperio Ltda.
ADV(S) : Karla Schoneweg Wolf - PR21546

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

Total devido nos autos até 30/11/2008.....8.754,19

TRT-PR-14867-2001-002-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amilton Camargo
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Luis Renato Sinderski - PR17347

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor e da reclamada.

TRT-PR-15001-2008-002-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Felizardo
Réu : Vital Seg Sistemas de Alarmes Ltda.
Condomínio Serra do Mar
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Adolfo Vaz da Silva - PR40596

Designe-se audiência de instrução e julgamento e intimem-se as partes.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 22/01/2009, ÀS 15H30MIN.

TRT-PR-15042-1996-002-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Levi Leman da Costa
Réu : União Federal
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Roberto Stoltz - PR15939
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-15201-2008-002-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irondite Goldbach
Réu : Brexó da Bia
Maria Beatriz dos Santos
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonca - PR35460

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.gov.br.

TRT-PR-15708-2004-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos de Oliveira
Réu : Cattalini Transportes Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Suely Terezinha Menon Esperidiao - PR17044
I:
Para ciência de que foi designada HASTA dos bens penhorados nestes autos, para o dia:
06/02/2009, às 09h30min, a ser realizada a ser realizada na BRASIL LEILÕES (rua Senador Accioly Filho, 1625 - Curitiba - PR - Fone: 3323-2569 e 3323-3030);
e, restando negativa, fica desde já designada SEGUNDA HASTA para o dia:
06/03/2009, às 09h30min.
OBS: Leiloeiro Paulo Setsuo Nakakogue.
II:
Para ciência ainda de que a remição (quitação) da dívida poderá ser feita a qualquer tempo, desde que antes de eventual arrematação e o prazo para apresentação de embargos fluirá cinco (05) dias após as datas supramencionadas, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-15826-2007-002-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reny Antonio Pedro Claudio
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Maylin Maffini - PR34262
Zenaide Hernandez - SP92279

Vista às partes dos cálculos apresentados, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-15965-2003-002-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sussumu Valter Fukuda
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto Tecnologico do Laboratorio Central de Pesquisa e Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Paulo Batista Ferreira - PR15094
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Eros Gil Peters - PR18462

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-15990-2006-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Cristina Ribeiro
Réu : Sul América Seguro Saude S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909

(...) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, exclusivamente se pretende a execução provisória do julgado, atentando para o disposto no artigo 475-O, I do CPC. Ressalte-se que não deverá apresentar cálculos de liquidação porque estes serão elaborados por contador nomeado pelo juízo e a execução se processará nos autos principais.
3. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR interposto.

TRT-PR-16182-2006-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Paulo Ferraz de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
(...)
2. Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, exclusivamente se pretende a execução provisória do julgado, atentando para o disposto no artigo 475-O, I do CPC. Ressalte-se que não deverá apresentar cálculos de liquidação porque estes serão elaborados por contador nomeado pelo juízo e a execução se processará nos autos principais.
3. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR interposto.

TRT-PR-16260-2006-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizandra Pereira do Nascimento
Réu : Cas Centro de Apoio Social
ADV(S) : Janete Santin - PR19612
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-16431-2003-002-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvestre Antonio Prodo
Réu : Rmp Construções Civis Ltda.
Antonio de Ramos
Rodrigo Munhoz Pereira
Mirian de Fatima Ramos Construções
Dirlei do Rocio Fioreze Gasparin
Edison Luiz Gasparin
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Jose Lucio Glomb - PR6838

1. Homologo o acordo celebrado pelas partes a fls. 270/1 nos termos que seguem.
2. A ré(s) deverá quitar os débitos remanescentes com valor atualizado, no prazo de 5 dias, sob pena de prosseguimento da execução (valores atualizados até 30.11.08):
A - INSS EMPREGADO - R$ 539,33 (GPS + GFIP);
B - INSS EMPREGADOR - R$ 4.674,49 (GPS);
C - CUSTAS PROCESSUAIS - R$ 2.047,64 (DARF);
D - CUSTAS (ART. 789 CLT) - R$ 100,78 (DARF).
E - HONORÁRIOS CONTÁBEIS - R$ 541,18 (guia de depósito);
3. Fica autorizado o desentranhamento de documentos, com os cuidados de praxe, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração.
4. Cumprido o acordo e quitados os débitos supramencionados, EXCLUA-SE OS RÉUS Dirlei do Rocio Fioreze Gasparin e Edison Luiz Gasparin do pólo passivo da ação. Ainda, OFICIE-SE ao DETRAN solicitando o desbloqueio dos veículos descritos a fls. 212/3.
5. Intimem-se as partes desta decisão.

TRT-PR-16578-2005-002-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paula Leticia Lindermann de Souza
Réu : Hsj Comercial S.A. H Stern
ADV(S) : Marjorie Ruela de Azevedo - PR32079
Sergio Luiz Fernandes - PR10931

1. Para ciência da liberação de valores em favor da autora.

TRT-PR-16981-2004-002-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo de Oliveira Almeida
Réu : Vendramel Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Guilherme Leite - PR33369
Edinei Cesar Scremin - PR32533
1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.
2. Intima-se a executada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das seguintes importâncias, ainda devidas nos autos, sob pena de prosseguimento da execução.
. R$66,57, a título de contribuição previdenciária (através de guia GPS), e
. R$94,11, de custas (através de guia DARF).

TRT-PR-17301-2007-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odilon Henrique Wagner da Costa
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Massa Falida)
Telsul Serviços S.A.
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Isaias Zela Filho - PR8866
Roberto Pierri Bersch - RS24484
I:
Para ciência das partes de que restou designada perícia para o dia:
15-12-2008, às 9 horas, a ser realizada na rua Marechal Hermes, s/n (final da rua Marechal Hermes), Jardim Ipê, SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Estação Independência.
Para o acompanhamento dos trabalhos, fica autorizada a entrada do reclamente, bem como de seus procuradores e assistentes técnicos, nas instalações do réu, sendo que qualquer embaraço caracterizará descumprimento de ordem judicial, nos termos da ata do dia 12.08.2008.
II.
Para o dia da perícia o réu deverá apresentar: PPRA da função do reclamante; protocolo de treinamento das instruções e procedimentos de trabalho; ordens de serviço; protocolo de entrega de EPI's com respectivo CA; relação de ferramentas e equipamentos utilizados pelo reclamante.
Obs.: Perito ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR

TRT-PR-18182-2002-002-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rogeria de Oliveira
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Companhia de Seguros Gralha Azul
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-18448-2008-002-09-00-9 (RTOrd) - (17 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Antonio Soares do Nascimento
Réu : Fundação Richard Hugh Fisk
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Andrea Maria Soares Quadros - PR17550

1 - Manifeste-se a ré, no prazo de 10 dias, sobre o pedido de desistência formulado pelo autor, quanto recolhedimento de vínculo de eprego no período de 08/04/02 a 31/05/02, bem como da anotação da CVTPS do autor, constante no item 1 da causa de pedir e "a" do Pedido.

2 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
3 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-18465-2003-002-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jomar Souza da Silva
Réu : Cib Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

1 - Requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
2 - No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-18501-2004-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irondina Trangueta de Andrade
Réu : Loureiro & Carvalho Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Haroldo Euclydes de Souza Filho - PR37306

Vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-18623-2004-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lurdes de Fatima Andrade
Réu : Ponto Arquitetura e Construções Ltda.
Marcus Maranhão Bezerra
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297

1. Oficie-se à CEF para que efetue o crédito devido aos menores, em conta de poupança vinculada ao Juízo, fazendo constar que os mesmos não possuem nº de inscrição no CPF.
2. Vista ao autor, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-18698-2004-002-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cremilda Elizabete Groscop
Réu : Rede Log Distribuição e Logística Ltda. (ME)
Editora Top Magazine Ltda.
Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Larissa Dorta de Oliveira Barone - PR35657
Carlos Eduardo Zanlutti - PR38701
Airton Paulo Costa - PR30887
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-19699-2008-002-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonice Batista Pinto
Réu : Comercial Salfer Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007

1 - Vista ao autor pelo prazo de 5 dias.
2 - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-19815-2003-002-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Barbosa
Réu : Flexobras Produtos e Serviços Ltda.
Carlos Henrique Fernandes da Cruz
Marcio do Espirito Santo
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

1 - Consultando a COPEL, DETRAN e SRF, nenhum novo endereço foi localizado.
2 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
3 - No silêncio, voltem ao arquivo provisório.

TRT-PR-19941-2008-002-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Bonetto
Réu : Marlene Salete Peca
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da reclamada.

TRT-PR-20012-1996-002-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio de Lima Galvao
Réu : Indústria Bau de Marmores e Granitos Ltda. (Massa Falida)
Juana Rodrigo Elsuso
Luiz Antonio Rodrigo Bau
Antonio Rodrigo Bau
Jorge Rodrigo Bau
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621

1 - Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
2 - No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-20571-2007-002-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime da Silva Araujo
Réu : Associação Recreio da Serra
ADV(S) : Guida Fernanda Proença Bittencourt - PR38831

1- Intime-se novamente a reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento de custas processuais, no valor de R$500,00 (GUIA DARF-CÓD.8019), sob pena de imediata execução.
2- Não comprovado o recolhimento, consulte-se o convênio BACEN.
3- Comprovado o recolhimento, aguarde-se o cumprimento do acordo.

TRT-PR-20584-2008-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Tiago Rodrigues de Souza
Réu : Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Intime-se o reclamante para retirar o seu documento, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20639-2006-002-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Ribeiro
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Germano de Sordi Batista - PR39201
Informe a ré PAMPAPARS/A SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DE ELETRICIDADE o endereço correto da testemunha JOSÉ CARLOS GOMES, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-20642-2000-002-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irineu de Carvalho Gomes
Réu : Ronald de Souza Oliveira
Rbc Transportes Ltda.
Braspress Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Ramon Antonio Calcena Cuenca - PR13445
Daniela Riani Bruno - SP187369

1. Para ciência da liberação de valores em favor do autor.

TRT-PR-21033-2003-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourenco Moreira dos Santos
Réu : Auto Posto Europa Ltda.
José Martins dos Santos
Cristiane Alves
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-21201-2006-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ulisses Wandeur
Réu : Volkswagen do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
(..) Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 dias, exclusivamente se pretende a execução provisória do julgado, atentando para o disposto no artigo 475-O, I do CPC. Ressalte-se que não deverá apresentar cálculos de liquidação porque estes serão elaborados por contador nomeado pelo juízo e a execução se processará nos autos principais.
3. No silêncio, aguarde-se a solução do AIRR interposto.

TRT-PR-21207-2008-002-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Firmino
Réu : Boing Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798

1 - O pedido de expedição de ofícios será apreciado em audiência, mediante a provocação da parte interessada.
2 - Intime-se o autor.
3 - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-21276-2005-002-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Doraci Picolo
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-21532-2008-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Odete da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Vista ao réu do demonstrativo de horas extras apresentado pela parte autora, pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-21844-2002-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaime de Moura Padilha
Réu : Rede Fenix de Comunicação
ADV(S) : Tony Eden Soares da Rocha - PR16813
Waldir Leske - PR11587
vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-21865-2004-002-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silas Domingos Ferreira Pereira
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755

(...)
2- Após, vistas às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pela executada.
3- Por fim, voltem conclusos.

TRT-PR-21927-2007-002-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Pimentel dos Santos
Réu : Bcem Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Scheila Maria Ciello - PR17665
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO ADIADA PARA O DIA 12/02/2009, ÀS 13H30MIN.

TRT-PR-21945-2007-002-09-00-3 (Monito) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joaquim Rodrigues dos Santos
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-22370-2008-002-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvano Dybas
Réu : F P Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441

Para a parte informar o correto endereço da testemunha JOSE ANTONIO RAMOS, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-22396-2008-002-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adeloir Antonio Novinski
Réu : Ivan Edson Machado
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616

1 - Indefiro. O pedido vem desacompanhado de qualquer motivo relevante que justifique a dilação do prazo.
2 - Intime-se o autor.
3 - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-22544-2002-002-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ericson da Silva
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Luciana Sbrissia e Silva - PR39240

Vista às partes pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela executada.

TRT-PR-22559-1995-002-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : William Renato Rojas
Réu : Transportadora e Atacadao dos Irmaos Acreanos Ltda.
K O Importadora e Exportadora de Tecidos e Roupas Ltda.
Zamir José Teixeira
Sonia Vianna Hoshi
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

1 - Apense-se a CPE 09109-2008-003-10-00-2, da 3ª VT-Brasília/DV, à contracapa dos autos.
2 - Após, intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 15 da referida carta, bem como sobre a certidão negativa de fl. 08 da CPE3305/08, da 1ª VT-S.J.Pinhais/PR (apensa à contracapa) e sobre a certidão negativa de fl. 414 dos autos principais, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-22608-2007-002-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso dos Santos Gaspar
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intime-se os réus para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-22941-2008-002-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mizael Bezerra
Réu : Interagro S.A. Alimentos
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Paulo Roberto Pereira - PR21468

Da decisão que julgou EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a presente ação, tendo Vossa Senhoria o prazo de oito (08) dias para a interposição de recurso.
Cópia da sentença encontra-se na Internet, no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-23014-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Nivaldo Alves de Farias
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
(...)
3 - Caso o reclamante permaneça preso até 30 dias antes da audiência, deverá o seu procurador informar ao Juízo para as providências necessárias.

TRT-PR-23115-2008-002-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa Bortolon
Réu : Jsl Editora de Publicações Periodicas Ltda.
ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

1 - Intime-se a reclamada para que efetue as anotações na CTPS do autor, no prazo de 5 dias, restituindo o documento (A CTPS está depositada na Secretaria).
3 - Após, intime-se o autor para que retire o documento, no prazo de 5 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-23179-1997-002-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro Meios de Hospedagem e Gastronomia de Curitiba e Região
Réu : Transcontinental Empreendimentos Hoteleiros S.A.
Alfamia Hoteis e Turismo
Espart Administração e Participações S.A.
Joaquim Paredes Alves
Celso Fernandes Pimenta
Liberato Fernandes Pimenta
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1 - Se o Sindicato pretende a execução do incontroverso enquanto se processa recurso da ré, a via apropriada é mediante extração de carta de sentença. Observe-se ainda que pende de solução AIRR (fls. 1158) interposto pela ré.
2 - Intime-se o autor para ciência.
3 - Após, remetam-se os autos ao E. TRT com as cautelas de estilo.

TRT-PR-23544-2008-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonardo Gonçalves de Menezes
Réu : Termsul Engenharia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Luis Molossi - PR16268
Do despacho proferido em 26/11/2008:
"1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho."

TRT-PR-23626-2007-002-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Adilson Barros
Réu : Metapar Usinagem Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
De que ambas as partes interpuseram recurso ordinário, e do despacho proferido em 25/11/08:
"1 - Presentes os requisitos de admissibilidade, processe-se. Intimem-se as partes, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 8 dias.
2 - Após, encaminhe-se ao TRT com as cautelas de estilo."

TRT-PR-23922-1998-002-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alvacir de Souza
Réu : Trutzschler Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Ione Regina Sliviany - PR14410
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS EM PARTE, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-24137-2007-002-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmecy Paulo Bragança
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Jangada
Londinir de Jesus Jangada
Isaque Luchtenberg
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593
... intime-se o autor para que retire o documento, no prazo de 5 dias, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-24270-2008-002-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Regina Moraes
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonilda Zanardini Dezevecki - PR30862
Leo Marcos Paiola - PR15629

1 - A reclamante alega em preliminar que, ante a defesa encontrar-se apócrifa, a reclamada deve ser considerada revel.
2 - Não tem razão.
3 - A petição contendo a resposta da ré foi apresentada em audiência pela preposta, acompanhada da advogada cujo nome consta na referida peça processual, o que torna desnecessária a assinatura do documento, ante o princípio da instrumentalidade.
4 - Ademais, em homenagem ao princípio da simplicidade das for-

mas, a própria Lei processual trabalhista não exige, como da substância do ato, que a defesa seja apresentada por escrito e muito menos assinada por advogado, podendo mesmo ser aduzida via oral em audiência (art. 847 da CLT). Assim, entendo regular o ato de defesa, motivo pelo qual não se reconhece a reclamada como revel ou confessa quanto à matéria de fato.
5 - Indefiro o requerimento de 'quebra dos sigilos dos telefones da reclamada do dia 01/07/2008' ante a impossibilidde técnica, uma vez que as ligações da ré daquele dia não foram gravadas.
6 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-24272-2008-002-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Celso Riciardi Filho
Réu : Sonda do Brasil S.A.
ADV(S) : Scheila Camargo Coelho Tosin - PR32552
Dimas Jose de Oliveira - PR32608

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES (autor) e PARCIALMENTE PROCEDENTES (réu), tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-24444-2007-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josiane Aparecida de Lima Baldo (Menor)
Réu : Lucim Serviços Ltda.
Lucimar de Oliveira Silveira
Priscilla Lucimar Silveira
ADV(S) : Douglas Bitencourt Lopes da Silva - PR31420
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-25957-2008-002-09-00-8 (RTOrd) - (17 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elcio Ribeiro Cardoso
Réu : Pedro Hiroshi Sato & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

1 - Intime-se a reclamada para que junte os documentos apontados pelo autor, no prazo de 10 dias, sob pena de se aplicar o art. 359 do CPC.
2 - Após, vista ao autor por 5 dias, independentemente de nova intimação, respeitado o intervalo de 48 horas para juntada dos documentos pela Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-26764-2008-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa Vianna Ruppel
Réu : Amh Medicamentos Hospitalares Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Intime-se o reclamado para subscrever a constestação de fls. 134 a 159, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-26976-2008-002-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laide Aparecida Mendes
Réu : Confeitaria Belo Coracao Ltda.
Espaço Arabe Restaurante Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200

1. Para ciência de que encontra-se à disposição do autor alvará para recebimento do FGTS (na agência local da CEF) e alvará para pagamento de seguro desemprego (a ser retirado na Secretaria da Vara) .

TRT-PR-27008-2008-002-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexsandro Ruiz Roda
Réu : Integração Consultoria e Serviços Telematicos Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Indalecio Gomes Neto - PR23465

1 - Defiro. Adie-se a audiência.
2 - Intimem-se as partes da nova data e horário escolhidos.

AUDIÊNCIA INICIAL ADIADA PARA O DIA 29/01/2009, ÀS 13H50MIN, MANTIDAS AS COMINÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS.

TRT-PR-27222-2000-002-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Joseanne Madey
Réu : Onaireves Nilo Rolim de Moura
Diva de Paiva Alves
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Será intimado o(a) exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do oficial de justiça, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-27245-2008-002-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Dutra Chaves
Réu : Churrascaria Charoles Ltda.
Devenilde Chiesa
ADV(S) : Keity Rocha Porto de Oliveira - PR44805
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
Certifico que na ata de audiência de fls. 23/24, constou erro material. Assim, onde se lê: "Defesas apresentadas por escrito, com preposições, procurações e documentos. Vistas à parte autora por 10 (dez) dias, a principiar em 01/12/2008", leia-se: "Defesas apresentadas por escrito, com preposições, procurações, e reconvenção. Vistas à parte autora por 10 (dez) dias, a principiar em 01/12/2008, mesmo prazo em que poderá manifestar-se sobre da reconvenção".

TRT-PR-27328-1999-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Izabel Cardoso
Réu : Royal Palace Bingo e Diversoes Ltda.
Rosmar Ramos
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Jose do Carmo Badaro - PR14471
Samira de Fatima Nabbouh Abreu - PR17143
Para ciência de que foi designada hasta pública dos bens penhorados nestes autos, constante de imóvel matriculado sob nº 9388, tendo sido marcada a 1º hasta para o dia 06/02/2009 às 9h30m, a ser realizado na rua Senador Accioly Filho, 1625-Curitiba PR.
Restando negativo a 1º hasta publica, fica desde já fixado o mesmo local para a realização da 2º hasta, no dia 06/03/2009 às 9h30m.
OBS: LEILOEIRO PAULO NAKAKOGUE.

TRT-PR-27510-2008-002-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alceu Dalmoro
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Silvio Rubens Meira Prado - PR19071

1 - Vista ao autor pelo prazo de 10 dis.
2 - Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-27621-2007-002-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro Junior Faoro
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Paulo Roberto Jensen - PR15676
Marissol Jesus Filla - PR17245

1 - Defiro. Adie-se a audiência para data posterior a 04.03.09, posto que as testemunhas do autor deverão ser ouvidas em primeiro lugar, no juízo deprecado.
2 - Intimem-se as partes e testemunhas da data e horário escolhidos.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO ADIADA PARA O DIA 15/04/2009, ÀS 14H46MIN.

TRT-PR-27797-2008-002-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudenir Moreira
Réu : Luizoberto Pedroni
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcante - PR30198
Luigi Miro Ziliotto - PR41318
Para ciência de que encontra-se à disposição do autor alvará para recebimento do FGTS (na agência local da CEF).

TRT-PR-28194-2007-002-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Levino Antonio de Andrade
Réu : Coelho Comércio de Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Harri Klais - PR16664
Ficam as partes intimadas de que foi designada audiÊncia para oitiva da testemunha DEVALCIR ESTEVAM, no Juízo deprecado (1º VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS), no dia 04/02/2009 Às 10h25m.

TRT-PR-28474-2000-002-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Maria de Jesus
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Eraldo Luiz Kuster - PR10704
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793

1 - Requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
2 - No silêncio, retornem ao arquivo.

TRT-PR-31046-2008-002-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jacir de Souza
Réu : La Guardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Fundação Cultural de Curitiba
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
AUDIÊNCIA INICIAL ADIADA PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 13H31MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB AS PENAS A LEI.

TRT-PR-31160-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio Rubik (Espólio De)
Réu : Sawczuk e Frazão Ltda.
Clóvis A de Pinho & Cia Ltda.
ADV(S) : Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
Eridson Pompeu da Silva - PR7123
Osnir Mayer - PR22584
AUDIÊNCIA INICIAL ADIADA PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 13H33MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB AS PENAS A LEI.

TRT-PR-31161-2008-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ari Pawloski
Réu : Atuallize Indústria e Comércio de Móveis e Divisorias Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
1 - Defiro o pedido de aditamento da petição inicial.
2 - Inclua-se a empresa ATLL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA no pólo passivo da ação. Todavia, permanecendo a primeira reclamada no pólo passivo da ação, o autor deverá promover a notificação da mesma, mesmo por edital.
3 - Intime-se o autor.
4 - Notifique-se a ré ATLL INDUSTRIA E COMERCIO LTD no endereço informado.

TRT-PR-31171-2007-002-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Ana Sotsek
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062

Para a parte informar o correto endereço da testemunha ARILDO DE JESUS, no prazo de dez dias, em razão da devolução de notificação.

TRT-PR-31199-2008-002-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maicon Ribeiro
Réu : Zelia de Pieri Buss [ME]
ADV(S) : Thiago Teixeira da Silva - PR46452
AUDIÊNCIA INICIAL ADIADA PARA O DIA 16/02/2009, ÀS 13H35MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM SOB AS PENAS A LEI.

TRT-PR-31262-2007-002-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Cristine Dias
Réu : Carlos Francisco Bueno
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393

(...) intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 06 da referida carta, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório do feito.

TRT-PR-31928-2007-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademar de Souza
Réu : Flabicar Comércio de Veículos Ltda.
Basqueira Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Arnoldo Afonso de Olliveira Pinto - PR16727
Para melhor adequação de pauta a audiência de encerramento de instrução foi adiada para dia 14-05-2009, às 13h30m,

TRT-PR-32243-2007-002-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dagoberto Souza Belo
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Adilson de Castro Junior - PR18435
I:
Para ciência das partes de que restou designada perícia para o dia: 12-01-2009, às 09 horas, a ser realizada na sede da ré, na Avenida Presidente Getúlio Vargas, 262, Curitiba.
Para o acompanhamento dos trabalhos, fica autorizada a entrada do reclamente, bem como de seus procuradores e assistentes técnicos, nas instalações do réu, sendo que qualquer embaraço caracterizará descumprimento de ordem judicial, nos termos da ata de fls. 166.
II.
Para o dia da perícia a reclamada deverá apresentar: PPRA da função do reclamante; protocolos de treinamento; instruções e procedimentos de trabalho; protocolo de entrega de EPI's com respectivo CA; FISQ dos produtos químicos manuseados pelo reclamante (óleo, graxa, solventes....).
OBS: O perito solicita que, caso o endereço acima mencionado não seja o correto local onde o reclamante trabalhou, que este informe o correto endereço para a realização da perícia, em 5 dias.
Perito ARDUINO HEITOR MORANDO JUNIOR.

TRT-PR-32484-2007-002-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir Moreira dos Santos
Réu : Apasce Administradora Paranaense de Shopping Centers Ltda.
Cálamo Distribuidora de Produtos de Beleza S.A.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-32533-1999-002-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rildo Gomes de Oliveira
Réu : Newton Pretti Caetano
Editora Tinis Ltda. (Massa Falida)
Adilson da Silva Ferreira
Shirlei dos Santos Ramos
Sayro Mark Martins Caetano
Wendi Flavia Martins Caetano
ADV(S) : Valdemar Bernardo Jorge - PR25688

1 - Intime-se o exeqüente para, querendo, apresente contraminuta aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo de 5 dias.
2 - Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-32537-2008-002-09-00-8 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Paulo Romanoski
Réu : Luis Carlos Pereira
ADV(S) : Edvaldo Capassi - PR29817

1 - Quem deve figurar no pólo passivo dos embargos de terceiro é exclusivamente o autor (exequente) na ação principal, posto que foi quem deu causa à apreensão judicial. Neste caso: CLIFAME S/C LTDA, Edite Lassere, Iolloi Lassere, Leci Silveira Lassere e Louival Lassere .
2 - Intime-se o autor para que emende a petição inicial, para adequar o pólo passivo, no prazo de 10 dias.
3 - Após, voltem conclusos para deliberação.

TRT-PR-33170-1997-002-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Ferreira da Silva
Réu : Hidraulica Colombo S/C Ltda.
Geronimo Kulik
ADV(S) : Maria Valentina Ferreira - PR14296
Mauro Ribeiro Borges - PR14492
Do despacho proferido em 26/11/2008:
"1 - Recebo o protocolo 263448/08 (fls. 265 a 275) como mera petição, eis que esgotados os prazos recursais.
2 - Acolhe razão ao executado GERÔNIMO KULIK ao alegar a ilegalidade da penhora realizada sobre imóvel de sua propriedade e onde reside com sua família, qual seja, lote sob nº '1' com área de 4.181,80 metros quadrados, situado no lugar denominado 'ROÇA GRANDE', à Av. Santos Dumont, 2248, São Gabriel, no município de Colombo/PR, contendo uma residência em alvenaria de aproximadamente 160,00 metros quadrados, matriculado sob número 21.445 (atual 56.164), no Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/PR, sob o argumento de que o mesmo é bem de família, amparado pela Lei 8.009/90.
3 - Os documentos juntados pelo executado às fls. 281 a 283 comprovam que o mesmo reside no imóvel penhorado com sua família, assim como as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 291 e 292. A segunda alteração do contrato social da executada constante dos autos (fl. 140) indica como endereço do executado aquele do imóvel em questão.
4 - A Lei 8.009/90, que dispõe sobre a impenhorabilidade do bem de família, determina em seu artigo primeiro:

Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.
Parágrafo único. A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados.

5 - Assim, sob a roupagem dada pela Lei 8.009/90, o bem de família dispensa ato formal de instituição, porque já constituído pela própria lei, ou pelo Estado, e atinge todo e qualquer imóvel onde viva família ou entidade familiar, tornando-o impenhorável.
6 - O imóvel penhorado nos presentes autos preenche os requisitos essenciais para a caracterização do bem de família: é de propriedade do executado, o prédio é residencial e o embargante efetivamente reside no mesmo com a família, com ânimo de permanência (pelo menos desde fevereiro de 1999, data da segunda alteração contratual da empresa HIDRÁULICA COLOMBO S/C LTDA - fl. 142).
7 - Pelo que consta dos autos, o imóvel penhorado é a única propriedade utilizada pelo executado e sua família para moradia permanente, conforme exige o art. 5º, da Lei 8.009/90, eis que não foram localizados outros imóveis em nome do executado (certidão do cartório de registro de imóveis de Colombo à fl. 280), bem como não constam indícios de que tenham outra residência.
...
11 - Assim, acolho as razões do executado GERÔNIMO KULIK para declarar a nulidade da penhora realizada sobre o imóvel matriculado sob número 21.445 (atual 56.164), do Cartório de Registro de Imóveis de Colombo/PR, por considerá-lo como bem de família (sendo impenhorável, portanto), com fundamento na Lei. 8.009/90.
12 - Oficie-se ao Juízo deprecante solicitando o levantamento da penhora e a devolução da CPE.
13 - Intimem-se as partes."

TRT-PR-33189-1996-002-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neudil Simões dos Santos
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
Pfaff do Brasil S.A. Comércio e Indústria
ADV(S) : Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488

1- A exceção de pré-executividade interposto pela executada PFAFF LATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA foi rejeitada pelo Juízo, no entanto é necessário dar ciência da referida decisão à executada.
2- Foram realizadas várias tentativas de intimar a executada da decisão de exceção de pré-executividade, porém sem resultado positivo.
3- Para a continuidade da execução é necessário dar ciência à parte da referida decisão.
4- Sendo assim, intime-se novamente a exequente para que, no prazo de 10 dias, indique o atual e correto endereço da executada, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-33204-2007-002-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rose Aparecida Maciel
Réu : Axel Instituto Grafico e Educacional Ltda.
Uniexpert Instituto Gráfico e Educacional Ltda.
Grupo Educacional Expert
Uniexpert Instituto Grafico e Educacional Ltda. Uni F
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
I:
Para ciência de que restou designada audiência nos autos da CP 1295.2008.005.17.00.6, em trâmite perante a 5a. Vara do Trabalho de Vitória, ES, para o dia:
26-01-2009, às 15 h 30 min.
II:

Para ciência ainda de que a audiência anteriormente designada nestes autos foi ADIADA para o dia:
10-03-2009, às 13 h 30 min, mantidas as mesmas cominações legais aplicáveis.

TRT-PR-33514-2007-002-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiano Luiz da Silva
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Vistas às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando pelo autor(a), com intervalo de 48 horas entre uma e outra para juntada de eventual manifestação.

TRT-PR-34132-2007-002-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisely Rodrigues Brouco
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Centro Universitario Campos de Andrade
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Ana Paola de Almeida - PR42927
Josemar Simbalista - PR32672
Ana Paola de Almeida - PR42927

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-34363-2008-002-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kleyver Henrique Rosa
Réu : Usinagem Raniowski Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo de Almeida - PR22929
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34440-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Seletroar Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Aparelhos Eletricos Eletrônicos e Similares Aparelhos de Radiotransmissao Refrigeração Aquecimento e Tratamento de Ar Lampadas e Aparelhos de Iluminacao de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-34871-2008-002-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kleber Cassio Martins dos Santos
Réu : P R Franco & Cia Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-34952-2008-002-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilce Araujo
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-35151-2008-002-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Valdeane Vieira Rodrigues
Réu : Laborel Manutenção Industrial Ltda. [ME]
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35328-2008-002-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosane da Silva Messias Bento
Réu : Elo Higienizacao e Serviços Ltda.
Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35393-2008-002-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Fernandes dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
Base e Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch - PR38797
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35398-2008-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elisabeth Rebesco Antunes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35440-2008-002-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson de Moura Domingues
Réu : Distribuidora de Pecas Elétricas Sol Ltda.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:48
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35476-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar de Oliveira
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35510-2007-002-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonia Maria de Araujo
Réu : Garantia Serviços Especiais de Limpeza e Conservação Ltda.
Center Automóveis Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Alzir Pereira Sabbag - PR18869

Para ciência que os embargos de declaração ajuizados foram julgados IMPROCEDENTES, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para recurso.
Cópia da decisão encontra-se no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-35514-2008-002-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Edilson Pinheiro de Macedo Filho
Réu : Ronitek Tecnologia Industrial Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35516-2008-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio de Assis Figueiredo
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35542-2008-002-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvia de Oliveira Santos
Réu : Quick Burguer Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-35557-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Mauro Alves Belini
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Geraldo Decio Leite de Macedo - PR31432
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35761-2008-002-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Costa Ribas
Réu : Utida Clínica Ortondôntica S/S Ltda.
ADV(S) : Veridiana Marques Moserle - PR24735
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 13:34
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35766-2008-002-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eder Luiz Alves
Réu : Texas Audio Visual Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-35785-2008-002-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane de Fátima Gomes Carvalho
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
Brasil Telecom Call Center S.A.
ADV(S) : Liria Silvana Vieira - PR47264
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36004-2008-002-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristina Gonçalves dos Reis
Réu : Fundação de Estudos das Doenças do Figado Koutoulas Ribeiro
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-36493-2008-002-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Almir de Souza
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vaelson George Von Tempski Silka - PR8325
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-36567-2008-002-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Alves Chacon
Réu : Cikel Brasil Verde Madeiras Ltda.
Cikel Logística e Serviços Ltda.
ADV(S) : Marilisa Belido Segovia - PR25015
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37367-2007-002-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecida Rosaria Macaira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Isete Aparecida Moreira - PR11968
Mario Roberto Jagher - PR16165
De que em 27/11/2008 foi proferida a decisão dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, os quais foram ACOLHIDOS, tendo Vossa Senhoria o prazo de OITO (08) dias para interposição de agravo de petição, querendo.
Cópia da referida decisão encontra-se à disposição na Internet (www.trt9.jus.br)

TRT-PR-37541-2007-002-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar Castro da Silva
Réu : Athayde & Athayde Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Nos termos da Orientação Jurisprudencial EX SE - 203 do E. TRT, intime(m)-se a(s) executada(s) através do seu procurador para que promova(m) o pagamento da dívida a seguir discriminada, a ser atualizada quando do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação de multa (Art. 475-J do CPC) no importe de 10% sobre a condenação. Depositado, na ausência de embargos, libere-se aos credores e arquivem-se os autos.

Total devido nos autos até 30/11/2008..... 2.268,04

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 10º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00156/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80006-2006-002-09-00-0 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Construtora Carpizza Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 00816069 Data da Carga: 22/04/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80007-2006-002-09-00-4 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Diproel Distribuidora Paranaense de Produtos Eletricos Ltda.
Francisco Sachinski
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02204219 Data da Carga: 29/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80014-2005-002-09-00-5 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Orbram Organização E Brambilla Ltda. (Massa Falida)
Euclair Brambilla Cardoso
Eulezia Brambilla Alegre Alarcon
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02204208 Data da Carga: 29/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80019-2005-002-09-00-8 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Santa Cruz Construtora de Obras Ltda.
Maria Aparecida Castilho Darin
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02485559 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80022-2005-002-09-00-1 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Thaycopy Copiadora Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02621470 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80023-2006-002-09-00-7 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Difusao Distribuidora de Roupas Ltda.
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02139004 Data da Carga: 22/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80029-2005-002-09-00-3 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Panificadora Desiree Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01961994 Data da Carga: 01/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80041-2006-002-09-00-9 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Supermercado Flatel Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387

Carga : 02485563 Data da Carga: 03/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80046-2005-002-09-00-0 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Lidiomar Sima
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02621486 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80065-2005-002-09-00-7 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Antonio Walter Neres (ME)
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02204342 Data da Carga: 29/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80067-2005-002-09-00-6 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Megas Comércio e Representações de Papeis Ltda.
José Ricardo Pinho Anibolete
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02327834 Data da Carga: 13/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80084-2005-002-09-00-3 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Sociedade Beneficente e Protetora dos Operarios
Carlos de Oliveira
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02327835 Data da Carga: 13/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80085-2005-002-09-00-8 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Construtora Perolla Brannca Ltda.
Vilmar Bianco
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 02077844 Data da Carga: 15/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80090-2005-002-09-00-0 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Delmont Importação e Exportação de Frutas e Frios Ltda.
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01961975 Data da Carga: 01/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-80092-2005-002-09-00-0 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Supermercado Diclasi Ltda.
André Aguiar Avila
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01961976 Data da Carga: 01/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-01942-1989-002-09-01-3 (ExProvAS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : App Sindicato dos Professores das Redes Publicas Estadual e Municipais do Paraná
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Carga : 02638383 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-03783-2007-002-09-00-1 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia Saza Lattes
Paulo Henrique Azzolini
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02327855 Data da Carga: 13/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-03866-2004-002-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson José de Castro
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02584600 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-03868-2004-002-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altevir Carlos Siqueira Cortes
Réu : Argras Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02425992 Data da Carga: 24/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-05118-2007-002-09-00-2 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Teodoso Gonçalves
Réu : Condomínio Edifício Acucena
ADV(S) : Adolfo Joao Breginski - PR10509
Carga : 02648179 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-06827-2000-002-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bojidarca Brum
Réu : Estudios Unidos Comunicação e Marketing S/C Ltda.
Ismario Bezerra Junior
Tecnogreen Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Gaspar Teixeira - PR31093
Carga : 02542139 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-06929-2008-002-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elza Galvao Lobo Pinton
Réu : Telelistas (Regiao 2) Ltda.
Telelistas (Regiao 1) Ltda.
Telelistas (Regiao 3) Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Carga : 02613499 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-07406-2008-002-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maxwell Lessa Alves da Silva
Réu : Coopermaas Cooperativa de Motoristas
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga : 02663873 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-07975-1999-002-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Atilio Luiz Vitorazzo
Réu : Toptemper Vidros Ltda.
Marco Antonio Ramos
Blue Glass Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Aristides Alves Rodrigues Filho - PR14205
Carga : 02628163 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-11789-2004-002-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giseli Gonçalves
Réu : Ferreira Malucelli & Companhia Ltda.
José Antonio Ferreira
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Dk - Comércio de Pneus Ltda.
Marli Guiomar Kalichtzuk
Sara Kalichtzuk
Distribuidora Automotiva S.A.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02538637 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-13393-2006-002-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange Aparecida de Oliveira
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Carga : 02624490 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-15024-2007-002-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eleandro Amadeu dos Santos
Réu : Santos Ongaratto & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Julio Olive Malhadas Junior - PR20983
Carga : 02664724 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-16079-2001-002-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nair Luiz de Santana
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Luiza Barbizan de Moura
Maria Esther Barbizan Albino
ADV(S) : Alexandre Fidalski - PR32196
Carga : 02543742 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-16767-2001-002-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Camargo de Almeida
Réu : Mastec Inepar S.A. Sistemas de Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02626354 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-17792-2002-002-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Yara Maria Miranda
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Carga : 02639516 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-08716-2006-002-09-01-5 (ExProvAS) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisete Stipp
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Carga : 02672446 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-19166-2004-002-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Kiryl Marczynski
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Carga : 02715516 Data da Carga: 26/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-19863-2003-002-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maurilio Rodrigues
Réu : Imtep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho do Estado do Paraná Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02541668 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-20917-2003-002-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel de Oliveira Angotti Silva
Réu : Cirad Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Maira Tito - PR33764
Carga : 02034798 Data da Carga: 09/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-21278-2006-002-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Calixto Cordeiro
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Carga : 02425504 Data da Carga: 24/10/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-21733-2008-002-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natal Nunes de Souza
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fabio Andre Gimenes Ferreira - PR25269
Carga : 02558383 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-22332-1999-002-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudinor Kotarski
Réu : Cidadela S.A.
Brejatuba Administração de Imoveis Ltda.
Gunther Algayer
Adalberto Serta
Raul Pinheiro Machado Filho
Antonio Aparecido Domingues do Amaral
Claudionor Carvalho
Gino Azzolini Neto
ADV(S) : Luiz Carlos Erzinger - PR17681
Carga : 02082967 Data da Carga: 15/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-22705-1991-002-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lourdes Marks
Réu : Confactor Fomento Comercial Ltda.
Diana Nasser
Emyane Administração e Participações S.A.
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Carga : 02674312 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-24106-2007-002-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pablo Muriel Andrade
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802
Carga : 02597970 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-26967-2007-002-09-00-0 (ExFis) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Ercilio Bodziak
ADV(S) : Cristina Luisa Hedler - PR14823
Carga : 02138992 Data da Carga: 22/09/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-28399-2007-002-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arnoldo Bossi
Réu : Viação Cidade Sorriso Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Carga : 02677072 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-28582-1996-002-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Luiz dos Santos
Réu : Missoes Máquinas e Motores Ltda.
Darci Joao Casagrande
Naldir Becchi Dal Pra
Natalino Casagrande
ADV(S) : Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional No Pr - PR387387
Carga : 01047221 Data da Carga: 19/05/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

TRT-PR-36572-2007-002-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliane dos Reis Bastos
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Raphael Taques Pilatti - PR38604

Carga : 02635549 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, eis que extrapolado o prazo concedido para a carga, bem como ante a pendência de questão de interesse de terceiros nos autos.

02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Sandro Augusto Haisi
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 8º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00119/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99502-2005-005-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Teixeira Pinto
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Moacyr Fachinello - PR18991

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"A decisão de antecipação de tutela não indexou o valor arbitrado ao salário mínimo, o que, a meu ver, sequer seria admissível. Apenas utilizou o salário mínimo como parâmetro para fixação do valor mensal. Assim, incabível a correção pelos índices do salário mínimo.
Por outro lado, entendo que o valor arbitrado a título de antecipação de tutela deve ser corrigido, sob pena de prejuízo ao valor real da parcela, que visa cobrir gastos com medicamentos e acompanhante. Assim, o valor arbitrado (R$ 466,00) deve ser corrigido, conforme índices fixados na decisão de primeiro grau, a partir da data de referida decisão.
A multa diária, no valor de R$ 60,00, é devida a partir do descumprimento da antecipação de tutela (no caso, a partir da intimação da ré quanto à decisão de ED-RO, conforme limite do requerimento da parte autora), até seu efetivo cumprimento (fl. 929). O crédito daí decorrente também deve ser atualizado, a partir da exigibilidade".

TRT-PR-19140-2002-005-09-01-7 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Tanamati
Réu : Companhia Brasileira de Bebidas
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435

Têm Vs Sas. o prazo de 10 dias para depositar os valores ainda devidos, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-99531-2005-005-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neli Pedro do Nascimento
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01250-2008-005-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Carolina Motta
Réu : Patricia de Moraes Dias Nobre
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Defiro carga dos autos, somente para fotocópia, nos termos do art. 151 do Provimento Correg 2/2008."

TRT-PR-01329-2006-005-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moises Morking
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Newton Dorneles Saratt - RS25185

Têm Vs. Sas. o prazo de 10 dias para se manifestar sobre a manifestação do Sr. Perito e retificação dos cálculos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01556-2004-005-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Lopes dos Santos
Réu : Quadrata Comunicacoes Empresariais Ltda.
ALL - Tech Assessoria e Consultoria Ltda.
Wladimir Rodney Palermo
Fernando Henrique da Fonseca Palermo
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-02076-2000-005-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Dernizo Caron
Réu : Rede Omega Tecnologia de Telecomunicações Ltda.
Abc Soft Comércio e Importação Ltda.
SEF Saneamento e Engenharia Ferroviaria Ltda.
Trix Engenharia Civil Ltda.
Petrix Participações Empresariais Ltda.
ADV(S) : Altamiro Alves dos Santos - PR22025

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o requerimento de liberação de valores, sendo que o silêncio será considerado anuência tácita.

TRT-PR-02375-2004-005-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ednei Trentin
Réu : Atila Imoveis Ltda. (EPP)
Ademir Francisco Foletto Moro
Alcir Luiz Moro
Almir José Moro
Neusa Terezinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
ADV(S) : Cleonice Moreira Fortes - PR29981

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-02784-2000-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Braz Machado das Neves
Réu : Nova Aurora Comércio de Alimentos Ltda.
Osvaldo Crivelli
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Nada a deferir à parte autora, tendo em vista que a petição apresentada é cópia da já existente nos autos (fls. 243/244, a qual já foi analisada por este Juízo".

TRT-PR-03013-2002-005-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diva Brites Gomes
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Isaias Zela Filho - PR8866
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:

Prazo do Autor:09/12/2008 à 18/12/2008

Prazo das Rés: 07/01/2009 à 16/01/2009

TRT-PR-03192-2002-005-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucas Migliozzi Paiva
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C
Naul Ozi
Maria Romera da Silva
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manfiestar -se sobre o ofício recebido (fl. 284).

TRT-PR-03343-2005-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Dias Xavier
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Andre Luiz Penteado Bueno - PR34734

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar se tem interesse no prosseguimento da execução em relação a multa do art. 467, da CLT, requerendo o que for de direito, sendo que o silêncio importará desistência da execução da referida verba.

TRT-PR-03360-2003-005-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juçara Cecy da Costa
Réu : Fundação Ecumenica de Proteção ao Excepcional
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Rafael Wobeto de Araujo - PR31038

Têm Vs. Sas. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 357.

TRT-PR-03489-1999-005-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walmir Fernandes Leite
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Pfaff Latina Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o ofício recebido, requerendo o que for de seu interesse.

TRT-PR-03799-2005-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ercilia Americo Lopes
Réu : Centro de Fisioterapia Iguaçu Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para informar o endereço do Executado ou requerer o que for de seu interesse, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-04811-2007-005-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Stella Margarida Novaes Sá Teles Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Gisele Soares - PR15489
Roland Hasson - PR9120

Têm Vs. Sas. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 310.

TRT-PR-05210-2003-005-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Murilo da Costa Chinasso
Réu : Stark Prestadora de Serviços Ltda.
Reginaldo Stark
Adriana Paraná de Oliveira Stark
Cyrilo Stark
Jacqueline Stark
ADV(S) : Luiz Carlos da Silva - PR17638
DESPACHO fl. 375:

"Defiro a expedição dos ofício requeridos pela parte autora, tendo em vista que beneficiária da Justiça gratuita"

Ainda, fica V. Sa. intimada a informar os endereços correspondentes.

TRT-PR-05959-2004-005-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Mario Garcia
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Luiz Antonio Abagge - PR12613

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para apresentar os documentos requeridos pelo Sr. Perito, sob pena de ser considerado descumprimento de ordem judicial.

TRT-PR-06271-2008-005-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Cavalcanti Fortes
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para informar o endereço CORRETO da testemunha Ivo Pereira, em razão da certidão de folha 1497.

TRT-PR-06458-1996-005-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amauri Vieira da Silva
Réu : Vento Sul Bar e Restaurante Ltda.
Maurricio Godoy
Helio Godoy Junior
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-06506-2007-005-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Lima de Castro
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Leandro Herleinn Muri - PR30800
Tem V. Sa. dez dias, para requerer o que for de seu interesse.

TRT-PR-07040-2005-005-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Aparecida Maciel de Souza Godoi
Réu : Indústrias Paraná Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Fica V.Sa. intimado de que deverá, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o contido na certidão do Sr. Oficial de Justiça (certidão negativa), sob pena de suspensão do curso da execução e arquivamento provisório dos autos em Secretaria.

TRT-PR-07647-1998-005-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Luiz Carneiro
Réu : União
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para desentranhar o(s) documento(s) conforme deferido no despacho de folha 785.

TRT-PR-08373-2008-005-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Claudio Brum
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Celio Tizatto Filho - PR42826

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Inexistindo ressalva, em audiência (ata de fl. 196), a respeito da juntada de documentos e não se tratando de documentos novos, na acepção jurídica do termo ou, ainda, de contraprova, consoante preconizado no artigo 397, do Diploma Processual Civil, supletivamente aplicado ao Processo do Trabalho, a teor do artigo 769, do Texto Consolidado, indefiro, por ora, a juntada dos documentos que acompanharam a petição protocolizada sob nº 321749, determinando sejam os mesmos devolvidos à Ré.

Faculto, entretanto, à Demandada, nos termos do artigo 398, do CPC, a apresentação dos mesmos para juntada aos autos em audiência, desde que com anuência da parte contrária".

TRT-PR-10876-2008-005-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lídia Cris Pereira
Réu : Grein & Rosa Ltda. (ME)
ADV(S) : Angelis Ferreira Castilho - SP122963

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Defiro o requerimento da parte autora. Para instrução do feito, designo do dia14/05/2009, às 14:50hs.
Dê-se ciência às partes, por meio de seus procurados, via telefone, incumbindo-lhes cientificar seus constituintes."

Ainda, fica V. Sa intimada de que deverá atualizar seu cadastro junto a distribuição dos feitos.

TRT-PR-12685-2008-005-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juciane de Souza Cordeiro
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Melissatur Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Guilherme de Salles Goncalves - PR21989

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre os documentos juntados pela 1ª Rè.

TRT-PR-12720-2002-005-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Maria Fleck
Réu : Associação Educacional de Ensino Qualificado
Romeu Ferreira Ribas
Portal do Futuro Comunicação e Propaganda Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192

Tem V. Sa. o prazo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pelo SEGUNDO executado.

TRT-PR-12894-2004-005-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jussara Marcondes Costa
Réu : Beatriz do Rocio Gulim Guarinello
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-13922-2000-005-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clelia Regina Ritter
Réu : NR Sistemas de Gerenciamento de Riscos S/C Ltda.
NR Administração de Negócios e Recursos Humanos Ltda.
NR Reguladora, Controladora e Inspetora de Serviços Ltda. - EPP
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Rafael Fadel Braz - PR23014

Ficam Vs. Sas. intimadas de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 794/796), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos (...)
Custas pelo Réu, no importe de R$ 1.100,00, calculadas sobre o valor do acordo, devendo, contudo, ser recolhida a quantia de R$ 540,00, haja vista a soma paga (folha 454).
Com o valor depositado (fl. 561), recolham-se as custas processuais e liberem-se os honorários contábeis, com as cautelas de praxe.
Em atenção ao disposto no artigo 114, § 3.º, da CF/88, e da Lei n.º 10.035, de 25 de outubro de 2000, determina-se que a(o) Ré(u) promova o recolhimento das contribuições devidas à Seguridade Social, inclusive da parcela referente ao (à) Autor(a), observando, se for o caso, o disposto no parágrafo único, do art. 876, do Texto Celetista, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei 11.457/2007, no prazo legal (art. 30, in fine, da Lei 8.212/91, com a redação dada pela Lei 9.063/95), comprovando-se nos autos, sob pena de execução (...)
Deverá o Réu, ainda, comprovar o recolhimento da contribuição fiscal, no prazo legal, sob pena de prosseguimento da execução, pelo valor já apurado nos autos".

TRT-PR-14240-2008-005-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Antonio da Cruz
Réu : Gel Instalações Elétricas Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Jose Francisco Fumagalli Martins - PR11437
Alvaro Pedro Junior - PR13003

Têm Vs. Sas o prazo de 10 dias para retificar a discriminação das verbas no que se refere ao FGTS, observando o pedido da exordial, eis que não discriminada multa de 40% sobre o FGTS, que poderia alcançar o valor ali discriminado, e, quanto ao aviso prévio indenizado, posto que discriminado valor superior a última remuneração informada.
No mesmo prazo, deverão manifestarem-se sobre a pretensão da 2ª Ré - exclusão da lide.

TRT-PR-14637-2003-005-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicero Raimundo de Oliveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcela Cristina Tezolin - PR27615
Lisias Connor Silva - PR18455
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Decisão resolutiva de embargos à execução e de impugnação à sentença de liquidação, cujo julgamento, para ambos, foi, "Acolhê-los parcialmente".

TRT-PR-15785-2008-005-09-00-3 (IAFG)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Boehringer Ingelheim do Brasil Quimica e Farmaceutica Ltda.
Réu : Edson Luiz Gonçalves
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Conquanto relevantes os argumentos expendidos pelo Autor, a simples posição econômica das partes não autoriza, neste momento processual, o deferimento, pelo Juízo, da antecipação dos efeitos da tutela de mérito. Logo, mantenho a decisão de fls. 435/436, por seus próprios fundamentos.
(...) Intime-se a testemunha domiciliada na competência territorial deste Juízo".

TRT-PR-16123-2007-005-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucelia Maria de Freitas
Réu : Diagnosticos da América S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484

Ficam Vs. Sas. intimadas da designação da PERICIA para o dia 12/03/2009, às 08h45min, a realizar-se no endereço do consultório do Sr. Perito, localizado na RUA LAMENHA LINS, 266, CJ. 74/75, em CURITIBA.

Em decorrência, resta ADIADA a Audiência de Encerramento da Instrução para o dia 15/06/2009 às 13h:25 min.

TRT-PR-16493-1999-005-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Elisio Simões Beltrao
Réu : Fisco Data Edicoes Tributarias Ltda.
Fisco Data Legislacao On Line Ltda.
Josiane Batista
Luiz Carlos Barboza Batista
Valter Agostinho Minuscoli
José Roberto Scheller
ADV(S) : Felipe Barrionuevo Costa - PR29102
Claudiana Maria Cantu Daleffe - PR20182
Joao Carlos Daleffe - PR20321

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"A penhora de faturamente efetuada à fl. 385 restou prejudicada, haja vista a composição havida entre as partes.
Rejeito liminarmente os Embargos à Execução (fls. 707/712), eis que não garantida a execução. Sequer foi iniciada a execução contra qual se insurge a 2ª Ré.
Aguarde-se o cumprimento do acordo e o trânsito em julgado do Agravo de Petição interposto pela União (fl. 689), após voltem conclusos para deliberações, inclusive em relação aos cálculos efetuados pelo Perito (fls. 686/697) relativamente às contribuições previdenciárias.
Intimem-se o Autor e as 1ª e 2ªs Rés, na pessoa do procurador João Carlos Daleffe, do inteiro teor do presente despacho, a 2ª Ré, inclusive, para regularizar sua representação nos autos, no prazo de 10 dias, haja vista que o subscritor dos embargos à execução não possui procuração nos autos (consta apenas procuração outorgada pela 1ª Ré - fl. 231)".

TRT-PR-17096-1997-005-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Domingos Bortoti
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Thais Perrone Pereira da Costa Brianezi - PR23043
Sadi Bonatto - PR10011
Sonny Stefani - PR28709
Deivis Marcon Antunes - PR31600
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Decisão resolutiva de Embargos à Execução, interpostos nos autos, cujo julgamento foi:"acolher parcialmente"

TRT-PR-17134-2007-005-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Pereira dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Leo Marcos Paiola - PR15629

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: "acolher, em parte".

TRT-PR-17738-2003-005-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernanda Guginski
Réu : Banco Alfa de Investimento S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Tem V. Sa. o prazo de 5 dias para, querendo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, bem como, no mesmo prazo, impugnar os cálculos de liqüidação.

TRT-PR-17855-2002-005-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gislaine Komarcheuski
Réu : Elizanete Wilhelm de Castro & Cia Ltda.
Elizanete Wilhelm de Castro Szymanski
Fanor Marinho de Castro
Nilton Cezar Servo I I
ADV(S) : Piratan Araujo Filho - PR7490

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-17866-2008-005-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson José Lorenzzi
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Roque Porfirio - PR17838

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-17955-2005-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aristides Carvalho
Réu : Alice Campos de Andrade Lima
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para juntar aos autos a "cessão de direitos" mencionada na petição de fl. 220, relativa ao bem indicado à penhora (fls. 219-220), devendo, no mesmo prazo, esclarecer qual a relação entre a executada e a Associação de Ensino Plácido e Silva, sob pena de se aplicar multa por ato atentatório à dignidade da Justiça.

TRT-PR-17979-1999-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rovilson Carvalho Cardoso
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Christiane Bacicheti - PR33091
Marcia Regina Oliveira Ambrosio - PR9685

Ficam V. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:

Prazo do Autor: 09/12/2008 à 18/12/2008

Prazo do Réu:07/01/2009 à 16/01/2009

TRT-PR-18051-2004-005-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Garcia Ferrao
Réu : Kwikasair Cargas Expressas S.A.
Aig Venture Holding Ltda.
Aig Capital Investments do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre as alegações e documentos apresentados pela segunda e terceira Executadas (fl. 161).

TRT-PR-18311-2003-005-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Cezar Luiz
Réu : Guia Mais Publicidade Ltda.
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para efetuar a devolução dos valores recebidos a mais, conforme certificado pela Secretaria.

TRT-PR-18335-2003-005-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdirene Coitinho dos Anjos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jerfferson Simões
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora, indicando, em caso de divergência, objetivamente outros bens passíveis de constrição.

TRT-PR-18421-2005-005-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemari de Freitas Cardozo
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceicao Angelica Ramalho Conte - PR21834

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre as alegações da União.

TRT-PR-18475-2003-005-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Alexandre Loezer
Réu : Decimo Segundo Tabelionato de Notas de Curitiba
ADV(S) : Alexandre Furtado da Silva - PR23966

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18546-2007-005-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Cezar Batista dos Santos
Réu : Satco Trading S.A.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

Fica V. Sa. intimado de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Defiro o prazo requerido".

TRT-PR-18914-2005-005-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sueli Gervasi do Amaral
Réu : Euro Bsl Indústria de Bolsas Ltda.
Susan Camarotti da Silva
Roberto Aparecido Nunes
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-18953-2007-005-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Glowcki
Réu : Aço Paraná Comércio de Aço e Ferro Ltda.
Perfimec S.A Centro de Serviços em Aço
ADV(S) : Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
Renata Rodrigues Salles - PR33558

Ciência da decisão prolatada nestes autos, cujo julgamento foi: "acolher, em parte" os pedidos formulados pela parte Autora.

TRT-PR-19217-2000-005-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivo Guerra
Réu : Japem Transportes Ltda.
Helena Meira Kasprovicz
Julio Cezar Alves Meira
Adauto Laskawski
Pedro Dias dos Santos
Helia Eschembach Becher
Emanuel Feliciano Coelho
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre a devolução do ofício nº 2.296.520/2008 (fl. 390), pela ECT.

TRT-PR-19269-2003-005-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdomiro Gomes dos Santos
Réu : Francisco Marques
Buriti Participações Ltda.
ADV(S) : Alexandre Torres Vedana - PR31410

Fica V. Sa. intimada de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Nego seguimento ao agravo de petição interposto, eis que incabível a medida processual apresentada para impugnar decisão interlocutória, nos termos da súmula nº 214, do C. TST:
Na Justiça do Trabalho, nos termos do art. 893, § 1º, da CLT, as decisões interlocutórias não ensejam recurso imediato, salvo nas hipóteses de decisão: a) de Tribunal Regional do Trabalho contrária à Súmula ou Orientação Jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho; b) suscetível de impugnação mediante recurso para o mesmo Tribunal; c) que acolhe exceção de incompetência territorial, com a remessa dos autos para Tribunal Regional distinto daquele a que se vincula o juízo excepcionado, consoante o disposto no art. 799, § 2º, da CLT."

TRT-PR-19357-1998-005-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Margarida Michailev
Réu : Vera Martha Paes de Barros Carstens
ADV(S) : Zoraia Oliveira Trindade Pastre - PR24512

Encontra-se à sua disposição, para consulta, junto a Direção do Fórum, das 14h00 às 18h00, Declaração de Bens e Renda do(s) contribuinte(s) conforme requerido. Somente o procurador, ora intimado, terá acesso à referida documentação, devendo se apresentar com a respectiva intimação.

TRT-PR-19603-2007-005-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Prado dos Santos
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-20573-2000-005-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Luiz Ferreira
Réu : Urbana Sistemas de Limpeza S/C Ltda.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
Regiana Fatima Wolochn
Nilton Renato da Silva
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-20786-2007-005-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giovana Ferri
Réu : Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela parte contrária.

TRT-PR-21069-2004-005-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denise Cristina Kilik Pereira
Réu : Pre Escola Omega Ltda.
José Barbosa Filho
Rosemari Barbosa Rodrigues
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-21174-2006-005-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wagner Antonio de Moraes Rodrigues
Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, interposto pela 2ª Ré.

TRT-PR-21889-2007-005-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Fernando Reno Almeida
Réu : Brasil Telecom S.A.
Alcatel Lucent Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

Tem V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso Adesivo, interposto pela parte Autora.

TRT-PR-23259-1999-005-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Flavio Fernando Tomczack
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Rafael Fadel Braz - PR23014
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Têm Vs. Sas. o prazo sucessivo de 08 dias para, querendo, contraminutar o agravo de petição apresentado pela União.

Prazo Ré: 09/12/2008 à 16/12/2008

Prazo Autor: 07/01/2009 à 14/01/2009

TRT-PR-25797-2008-005-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aldacir Cardoso Barros
Réu : Cleuza de Oliveira Silva
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
Fica V. Sa. intimada do ADIAMENTO da audiência INICIAL para o dia 16/02/2009, às 15h05min, incumbindo-lhe cientificar a sua constituinte, inclusive das cominações legais decorrentes do não comparecimento.

TRT-PR-27251-2008-005-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Lessa
Réu : Benjamim Gomes Ferreira
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649

Fica V. Sa. intimada de que foi exarado despacho conforme a seguir transcrito:

"Defiro o requerimento da parte autora".

TRT-PR-20227-2006-005-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Mota Manhaes
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667

Impugnar cálculos da parte Autora, querendo, sob pena de preclusão, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, comprovando, no mesmo prazo, se for o caso, o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e sua filiacao ao SIMPLES.

TRT-PR-14437-2006-005-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ronald Silva Szafirski
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Tem V. Sa. o prazo de 10 dias para colacionar aos autos os documentos requeridos pela parte autora.

TRT-PR-33802-1995-005-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Paulo da Costa Bruce
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Sadi Bonatto - PR10011

Ficam Vs. Sas. intimadas(os) de que deverão, no prazo sucessivo de dez dias, manifestarem-se sobre a retificação dos cálculos, sob pena de preclusão:

Prazo do Autor:09/12/2008 à 18/12/2008

Prazo da Ré:07/01/2009 à 16/01/2009

TRT-PR-38317-2007-005-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joana Ferreira
Réu : IAB Assessoria Tributaria Ltda.
IAB Consultoria Institucional Ltda.
ADV(S) : Camila Bartoszeck da Silva Falcão - PR35289

Tendo resultado negativa a diligência realizada através do convênio Bacen Jud, tem V. Sa. o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução e arquivamento provisório dos autos.

05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Lucimeri Fátima Klein de Castilho Ribas
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00140/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51169-2005-007-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nisia Paula dos Santos
Réu : Instituto de Ensino Superior Primeiro Mundo Ltda.
Instituto de Ensino Camoes
Vicente José Micheloto
Rafael Scussel Micheloto
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Ciência de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta publica com expedição de autorização judicial de remoção do bem penhorado, sendo que, a partir de então serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro arbitrados com amparo no art. 705, IV, do CPC. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

TRT-PR-99513-2005-007-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Bento da Silva (Espólio de)
Réu : Transportes Diamante Ltda.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Ficam as partes intimadas para, no prazo acima indicado, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-51946-2003-007-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael Varella
Réu : Serra Negra Incorporações e Construções Ltda.
Saulo de Tarso Smaniotto
Sergio Ronald Presiazniuk
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Susto, por ora, o cumprimento do item 2 do despacho de fl. 187, devendo o i. procurador do reclamante apresentar, no prazo de dez dias, a via original da procuração de fls. 168, a qual foi encaminhada eletronicamente. No silêncio, expeça-se guia de retirada nos moldes daquela de fl. 184.

TRT-PR-01669-2008-007-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Pedro de Souza Neto
Réu : Transportes Marili Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Marcos Leandro Pereira - PR17178
Ciência da decisão que NEGOU PROVIMENTO aos Embargos Declaratórios, conforme fls. 61/62.
Cópia da referida decisão pode ser obtida no sítio do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-52868-2006-007-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Schaiane Rodrigues Vieira
Réu : Marcelo Dallazem [ME]
ADV(S) : Valdir Nunes Palmeira - PR29393
Fica Vossa Senhoria intimado para apresentar a CTPS para anotação.

TRT-PR-01942-2002-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Nunes Reizer
Réu : Companhia Gzm de Distribuição
Gazeta Mercantil S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 225, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-53612-2006-007-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Costa Sobrinho
Réu : Wilson Ferreira Barreto
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
No prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02704-2006-007-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elton John Matiolli Machado de Almeida
Réu : Wilson Luiz Kicotte
Wilson Luiz Kicotte Móveis em Junco
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
01. Mantenho o despacho exarado à fl. 280, por seus próprios fundamentos.
02. Manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, indicando meios que possibilitem o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-03457-2008-007-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Arilson Afonso Cordeiro
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Henrique Zanuzzo Carneiro - PR34746
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-03484-1999-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos Belo
Réu : Pfaff Indústria de Máquinas Ltda.
Walter Alfred Schmidt
Pfaff Latina Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Indefiro o requerimento de fl. 156 porque é notório que os bens móveis se transferem pela mera tradição, o que pode ter ocorrido no presente caso, de maneira que mesmo a inexistência de documentos comprobatórios da transferência não permitem concluir de forma inequívoca que os bens em questão permanecem de propriedade de executada. Int.

TRT-PR-54691-2005-007-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Roberto Scheffer
Réu : Ludovico Leopooki Neto
Cima Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
Manifeste-se o exeqüente, em 10 (dez) dias, acerca da certidão lavrada à fl. 208 pelo Sr. Oficial de Justiça, indicando o endereço correto e atualizado do reclamado Ludovico Leopooki Neto. No mesmo prazo, retire o autor, em Secretaria e mediante recibo nos autos, sua CTPS anotada pela parte contrária.

TRT-PR-04037-2008-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Caroline Chagas de Lima
Réu : Arras Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fabricio Zipperer - PR26381
Ficam as partes intimadas para, no prazo acima indicado, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-04587-2002-007-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidneia Aparecida Jungles
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Marcia Regina Nunes de Souza Valeixo - PR12509
"Vistos, etc.
Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 462/482 à peticionária, mediante recibo, devendo a Secretaria proceder à renumeração dos autos. Int."

TRT-PR-55761-2003-007-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Santos da Silva
Réu : Maria Rita Rebelo Lacola
ADV(S) : Sandro Marcos Ogrysko - PR21617
Vistos, etc. 01. Julgo subsistente a penhora de fl. 155. Homologo a avaliação do(s) bem(s) penhorado(s).02. Nomeio o Sr. Plinio Barrozo de Castro Filho como fiel depositário do imóvel penhorado à fl. 155, devendo a Secretaria proceder a lavratura do respectivo termo, intimando-o posteriormente para assiná-lo.03. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando o registro da penhora do imóvel matriculado sob nº 13.205.04. Após, intime-se a executada de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.
05. No silêncio da executada, levem-se o(s) bem(s) penhorado(s) à hasta pública, ficando nomeado o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Leiloeiro Judicial, o qual deverá expedir a competente autorização judicial, devendo as partes serem intimadas, oportunamente, com as datas já designadas.

TRT-PR-05159-2008-007-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Webert Ricardo de Souza
Réu : Laine Manutenção e Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Ana Maria Silverio Lima - PR17933
Ciência da reabertura da instrução processual em razão da apresentação de pedido de esclarecimentos ao perito pela parte autora e da designação de audiência de instrução e julgamento, para encerramento da instrução processual, para o dia 18.03.2009, às 13h20min.

TRT-PR-05316-2005-007-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane Martins dos Santos
Réu : Iracy de Souza Eventos
Iracy de Souza
ADV(S) : Monica Riekes Majewski - PR24634
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 175, indicando os meios necessários ao prosseguimento da execução, ficando ciente de que em seu silêncio os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de manifestação futura.

TRT-PR-05428-2008-007-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sidney Evangelista de Carvalho
Réu : SR Serviços Terceirizados Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Sutkus de Oliveira - PR33264
Luciana Antonio Soares - PR31562
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.

TRT-PR-06278-2000-007-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosalino Teixeira da Silva
Réu : Lemos Danova Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Nadim Abrão Andraus
Daltro Tremea Filho
Nelso Antonio Sonda
Airton Corbari
ADV(S) : Lenita Nicocelli Soares - PR46408

Fica Vossa Senhoria intimado de que, se não houver remição da execução ou outra causa de extinção da obrigação, a designação da hasta pública, com expedição de autorização judicial para sua realização, importará em acréscimo de novas despesas processuais ao valor da execução, na forma dos artigos 19 e 20 do CPC, especialmente despesas de remoção, conservação e armazenamento (se for o caso), publicação de editais e honorários do leiloeiro devidos pela Executada, mesmo nas hipóteses de remição ou outra causa de extinção da obrigação, posteriores à inclusão no edital de hasta pública. Os atos expropriatórios somente serão suspensos com o pagamento integral de todas as despesas processuais, inclusive as do leiloeiro.

04. No silêncio do 3º executado, levem-se os bens penhorados à hasta pública, ficando nomeado o Sr. Plínio Barroso de Castro Filho como Leiloeiro Judicial, o qual deverá expedir a competente autorização judicial, devendo as partes serem intimadas, oportunamente, com as datas já designadas.

TRT-PR-06574-2008-007-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria de Lurdes Mlot
Réu : Churrascaria Avenida Batel Ltda.
Casarao do Chá
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Vistos, etc.

Tendo em vista que o reclamante não cumpriu a determinação exarada à fl. 53, não obstante devidamente intimado (fl. 54), declaro a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.

Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$ 20.000,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$400,00 de cujo recolhimento fica dispensado.

Faculto ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 11/12, mediante recibo nos autos, ficando dispensada a sua renumeração.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Dê-se ciência ao reclamante.

TRT-PR-06765-2003-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilma Salete Carneiro Ribas
Réu : Bar Snooker Jlbr Ltda. (ME)
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Intimar o exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-08116-2007-007-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Amauri Brito
Réu : Administradora Paranaense Incorporadora e Comissária Ltda.
ADV(S) : Cristiane Regina Cleto Melluso - PR17274
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Ficam as partes intimadas para, no prazo acima indicado, desentranhar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos, dispensando, desde logo a sua renumeração.

TRT-PR-08372-2008-007-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samir Michel Emanuel da Silveira
Réu : ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Denise Martins Agostini - PR17344
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada.

TRT-PR-08842-2007-007-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Diego Natalino Carsoli (Espólio De)
Réu : Darclean Serviços e Construções Ltda.
Dulce Costa Rodrigues
Sebastiana de Matos
ADV(S) : Fabricio Luiz Weschenfelder - PR31826
Raul Guilherme Costa Rodrigues - PR14695

Fica Vossa Senhoria intimada das datas e local designados para realização da hasta pública (dias 05 e 19 de Fevereiro de 2009, às 14h, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR), consoante informação prestada pelo Sr. Leiloeiro Judicial, advertida, outrossim, de que os atos expropriatórios somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários contábeis e periciais, despesas com o leilão) e contribuições fiscais e previdenciárias (se for caso).
Fica ainda intimada de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderão requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o Sr. Leiloeiro.

TRT-PR-09284-2007-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar de Almeida
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
"Vistos, etc.
Ante a manifestação da segunda executada, intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de dez dias, juntar aos autos os documentos solicitados pelo senhor contador, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada."

TRT-PR-09532-1997-007-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmen Lucia Kreffta
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Marcelo Alessi - PR16272
01. A despeito da apresentação dos cálculos de liquidação elaborados pelos exequentes remanescentes, por medida de economia e celeridade processual, mantenho o despacho de fl. 930 que nomeou Contador deste Juízo para tal finalidade.
02. Por ora, cumpra a executada o item 03 do despacho de fl. 967 e as partes aquele exarado à fl. 983 (item 01).

TRT-PR-10858-2006-007-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Loraine Adalgisa de Jesus Rodrigues Lopes
Réu : Consorcio Carro e Casa Facil Sopave S/C Ltda.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Intime-se a exequente para retirar, mediante recibo nos autos, sua CTPS anotada pela Secretaria da Vara.
Em cumprimento ao disposto na sentença exequenda, oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, solicitando que inscreva a autora para percepção do seguro-desemprego, observando-se os requisitos autorizadores do referido benefício.

TRT-PR-11400-2006-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marlene Maria Zai
Réu : Marcia Ferreira Garcia Marques e Silva
Thales Frederico Marques e Silva
Mariana Marques e Silva
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Ante a apresentação dos comprovantes de pagamento, intime-se o reclamante para que se manifeste no prazo de dez dias.

TRT-PR-11729-2008-007-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Christiane Pereira Fausto de Macedo
Réu : Banco Alfa de Investimento S.A.
Financeira Alfa S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Guilherme Bueno Gusso - PR38600
Intimam-se as partes, por seus procuradores da correta data designada para audiência de JULGAMENTO: 24/04/2009, às 17h29.
Dá-se vista aos reclamados do demonstrativo de diferença de horas (fls. 93/94) para, querendo, se manifestem no prazo comum de dez dias.

TRT-PR-12342-2004-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Pinto
Réu : Alarz Restaurante Ltda.

Hussam Mohamad Kharfan
Ibrahim Salim Merhi
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Ciência ao exeqüente do teor do ofício recebido para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada.

TRT-PR-12729-1999-007-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marize Cardoso
Réu : Pao Real Ltda. (Massa Falida)
Rosana Veiga Guimaraes
Bruno Guimaraes Villela
Bernardo Guimaraes Villela
Ernesto Guimaraes Villela
Mariana Guimaraes Villela
ADV(S) : Carlos Alberto Farracha de Castro - PR20812
Ficam os excipientes intimados da decisão que julgou IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade interposta.

TRT-PR-12812-2003-007-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Lucia Faifer
Réu : Antonio Fernando Caetano
Auto Posto Tex Bob
Josiane Aparecida Sarti de Oliveira
Wander Rageminski
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Informe-se ao procurador do exeqüente que as declarações de imposto de renda da terceira executada, Josiane Aparecida Sarti de Oliveira (CPF 262.490.088-88) referentes aos anos 2003 a 2006, encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14 às 18h, exclusivamente pelo destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração, devendo também apresentar documento de identificação. Dê-se ciência de que não consta declaração de imposto de renda com relação ao ano de 2007.

O exeqüente deverá se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-12948-1998-007-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Franca
Réu : Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem
Brascol Brasil Construções e Obras Ltda. (Massa Falida)
Apemisa Agropastoril Mercantil Industrial S.A.
Tupan de Aguiar Borges (Espólio De)
Mario Augusto Borges
Ivo Tupam Borges
Nelio Tupam Rodrigues Borges
Alexandre Hosner Borges
Osorio Flavio dos Santos
Nera Flavio de Oliveira
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Informe-se ao procurador do exeqüente que as declarações de imposto de renda do quinto executado Mario Augusto Borges (CPF 108.022.589-72) referentes aos anos 2005 e 2006, encontram-se na Direção do Fórum e estarão disponíveis para consulta das 14 às 18h, exclusivamente pelo destinatário da intimação, que deverá obrigatoriamente apresentá-la para ter acesso à respectiva declaração, devendo também apresentar documento de identificação. Dê-se ciência de que não consta declaração de imposto de renda com relação ao ano de 2007, conforme documento de fl. 803.

TRT-PR-13174-2008-007-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moacir Bernardi Boscardin
Réu : LN Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Cintia Maria Bordes Queiroz - PR43719
"Vistos, etc.
Considerando se tratar de documento novo, defiro sua juntada aos autos.
Intime-se o reclamante para, querendo, manifestar-se acerca dos documentos ora juntados, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-16062-1998-007-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regiane Maria Arendarchuk
Réu : Textura Pinturas e Serviços Ltda.
Metopar Pinturas e Serviços S/C Ltda.
Versatil Company Serviços de Imunização e Pinturas Ltda. [ME]
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Intimar o exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-16824-2005-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alvino Antunes Filho
Réu : Staff Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
No prazo de dez dias, apresente os cálculos de liquidação de forma circunstanciada, incluindo as contribuições previdenciárias incidentes sobre o crédito (parcelas do trabalhador e empresa, ou a esta equiparada).

TRT-PR-17165-2007-007-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Cristina Martins da Silva
Réu : Diamantino Ferreira Morgado
Vitoria Regia Hotel Ltda.
ADV(S) : Marcia Maria Marcelino - PR25270
Intima-se a parte autora do determinado em audiência, cf. termo de fls. 158:
"(...)Considerando que não decorreu prazo para entrega do laudo até a presente data, adio a presente e designo audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para encerramento da instrução processual para o dia 02/06/2009, às 13h20min.Apresentado o laudo, intimem-se as partes. (...)"

TRT-PR-17361-2000-007-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange de Souza
Réu : Banco Bmd S.A. (Em Liquidação Extrajudicial)
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162
"Vistos, etc.
01. Indefiro o requerimento de levantamento do depósito recursal de fl. 343, uma vez que a execução não se encontra integralmente satisfeita. Ademais, não existem valores reconhecidos pela executada como incontroversos, de maneira que imperiosa a prévia garantia do Juízo para oportunizar à devedora a apresentação de embargos à execução, nos termos do artigo 884 da CLT.
02. Intime-se a exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada."

TRT-PR-18983-2006-007-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeronimo André Muraro(Espólio De)
Réu : Automat Engenharia de Automacao Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
01. As respostas negativas às solicitações de penhora "on line" e à consulta promovida junto ao convênio mantido com o DETRAN-PR são indicativos da ausência de bens de propriedade da executada suficientes a suportar a presente execução, motivo pelo qual, aplico a teoria da desconsideração da personalidade jurídica para determinar a inclusão de seus sócios no pólo passivo da presente demanda, citando-os em nome próprio para pagamento, sob pena de penhora.
02. Por ora, intime-se o exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar os sócios que pretende sejam incluídos no pólo passivo, considerando que a inclusão daqueles 20 (vinte) qualificados às fls. 259-262 causará tumulto processual, o que certamente prejudicará o curso da execução.

TRT-PR-19175-2001-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Adilson Carneiro dos Santos
Réu : Transportadora Simonetti Ltda.
ADV(S) : Cleiton Sacoman - PR31142
Indefiro o requerimento do arrematante visando à anulação da alienação judicialarrematação, pois os motivos alegados não se enquadram nas hipóteses previstas no artigo 694, § 1º, do CPC. Ademais, não há prova inequívoca de que o bem arrematado encontra-se em local não sabido.

TRT-PR-19659-2008-007-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lidiane Terezinha Brunetti Cardozo
Réu : Nossa Serviço Temporário e Gestao de Pessoas Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Dionei Schenfeld - PR29587
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Eduardo Sabedotti Breda - PR18411
Intimam-se as partes, por seus procuradores da correta data designada para audiência de JULGAMENTO: 24/04/2009, às 17h33.

TRT-PR-19681-2002-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Beatriz Jacobs
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ciro Ceccatto - PR11852
"Vistos, etc.
Dê-se ciência aos exeqüentes acerca da manifestação da executada para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito, presumindo-se, no silêncio, que a obrigação foi corretamente adimplida."

TRT-PR-20045-2008-007-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Madalena Sofia da Veiga Coutinho
Réu : Executiva Serviços Patrimoniais Ltda.
Ipem Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168
Roberto Andre Oresten - PR14188
Intimam-se as partes, por seus procuradores da correta data designada para audiência de JULGAMENTO: 24/04/2009, às 17h31.

TRT-PR-24747-2007-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Guedes
Réu : Vit Midia Produtora de Outdoor Ltda.
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593
Intimar o exeqüente para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-27240-2000-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aloisio José Soecki
Réu : Leao Administração e Participação Esportiva Ltda.
Sport House Franquias Ltda.
Onaireves Nilo Rolim de Moura
Paulo Roberto Ferraz de Campos
Guilherme Augusto Rolim de Moura
Alessandro Henrique Poersch Rolim de Moura
Federação Paranaense de Volley Ball
Diva de Paiva Alves
ADV(S) : Wilson Candido Wenceslau Junior - PR29087
Manifestar-se, no prazo acima mencionado, para os efeitos do artigo 884 da CLT e das penhoras efetuadas às fls. 612 e 616.

TRT-PR-28730-2007-007-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raul Rebello Junior
Réu : Help Solutions Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838
Ciência da consulta negativa junto ao convênio RENAJUD acerca da existência de veículos desembaraçados de propriedade da executada, para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, sem prejuízo de eventual manifestação futura da parte interessada.

TRT-PR-29111-2007-007-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ede Amilton Pontes
Réu : Motripar Moinhos do Paraná Ltda.
Safra do Brasil Alimentos Ltda.
Nutrilab Indústria de Alimentos Ltda. (Massa Falida)
Escritasul Participações Societarias Ltda.
Sociepar Participações Societarias Ltda.
Francisco Eduardo Palmieri
Nelson Ferreira dos Santos
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Manifeste-se o reclamante, em 10 (dez) dias, acerca do teor das certidões lavradas pela Central de Mandados, às fls. 211/215, indicando o endereço correto e atualizado da primeira reclamada.

TRT-PR-32791-1996-007-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Herculano de Oliveira
Réu : Pre Escola Monteiro Lobato
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
"Vistos, etc.
1. Nada a deferir, porque o requerimento constante no item 02 deste petitório e no de fls. 257 foi devidamente analisado e indeferido no item 02 do despacho de fls. 259, do qual o i. patrono do exeqüente foi regularmente intimado.
2. Intime-se novamente o exeqüente para, no prazo de dez dias, requerer o que entender de direito para o EFETIVO prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao Arquivo Provisório, sem prejuízo de futura manifestação da parte interessada."

TRT-PR-35181-2007-007-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdemir da Silva
Réu : EGC Construtora e Obras Ltda.
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593
Apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-36483-2008-007-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vera Doris Breitschwerdt
Réu : Associação Hospitalar de Proteção A Infancia Dr Raul Carneiro
ADV(S) : Jislaine Neuls Alves Prudente - PR17703
Intime-se a reclamante para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos os documentos necessários à instrução da petição inicial, inclusive cópias daqueles referentes à sua identificação pessoal, consoante disposto no artigo 787 da CLT.

TRT-PR-36891-1996-007-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Agostinho Selusniak
Réu : Glacy Gonçalves Ferreira Duarte da Silva
Motocycle Com de Motocicletas e Automóveis Ltda.
ADV(S) : Abel Antonio Rebello - PR21306
Marilia Zamoner - PR24995

Fica Vossa Senhoria intimada das datas e local designados para realização da hasta pública (dias 05 e 19 de Fevereiro de 2009, às 14h, na Rua Jacarezinho, 1257, 1º Andar, Conjunto 104, Curitiba, PR), consoante informação prestada pelo Sr. Leiloeiro Judicial, advertida, outrossim, de que os atos expropriatórios somente serão suspensos com a comprovação tempestiva do pagamento de TODOS os valores devidos na execução, inclusive despesas processuais (custas, honorários contábeis e periciais, despesas com o leilão) e contribuições fiscais e previdenciárias (se for caso).
Fica ainda intimada de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios, como embargos e recursos, começará a fluir 5 (cinco) dias após as datas designadas, independentemente de intimação, e de que poderão requerer o fornecimento de certidão negativa de venda, ao término da hasta, diretamente com o Sr. Leiloeiro.

07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcia Onofre Peixoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00388/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76188-2004-008-09-00-0 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Móveis Oggi S.A. (Massa Falida)
Réu : Marcio Maciel
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque. Ciência de que, decorridos 60 dias, contados da devolução pelo banco da GR/ALVARÁ, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-80012-2005-008-09-00-4 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : União
Réu : Condomínio Edifício Palace Executive Center
ADV(S) : Farid Maira Trog - PR13390

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO CEF.

TRT-PR-00362-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danilo Moura
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Tobias de Macedo - PR21667
Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, do local, data e horário designados para a realização da perícia.

DATA: 15/12/2008
HORA: 09:00
LOCAL: WAL-MART BRASIL LTDA - AV. PARANÁ, 1250 - CABRAL - CURITIBA - PR

TRT-PR-00470-2008-008-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clodoaldo Binotto
Réu : Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Patricia Darina Camenar - PR26202
Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, do local, data e horário designados para a realização da perícia técnica.

DATA: 17/12/2008
HORA: 09:00
LOCAL: INSTITUTO SÃO JOSÉ
ENDEREÇO: RUA Pe. JOSÉ JOAQUIM GORAL, 182 - BAIRRO ABRANCHES - CURITIBA - PR

TRT-PR-99525-2006-008-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dircinei Mazola
Réu : Kusma & Cia Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto Terra - PR17556

GR À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA NO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) PARA LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-99529-2005-008-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonilde Costa
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803

ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque. Ciência de que, decorridos 60 dias, contados da devolução pelo banco da GR/ALVARÁ, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-01821-2001-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claus Ribeiro Pinto
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) : Stela Marlene Schwerz - PR18802

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque. Ciência de que, decorridos 60 dias, contados da devolução pelo banco da GR/ALVARÁ, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-02383-2005-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franciele Aparecida Habitzreuter D Avila
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-04934-2005-008-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patricia Farias Gomes
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Deonildo Luiz Borsatti - PR14263

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-05310-2007-008-09-00-7 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paula Figliagi Casseb
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Tobias de Macedo - PR21667
Fica V.Sa, ciente da audiência designada para inquirição da testemunha perante o Juízo da 7a. VDT de Gioânia dia 16/12/2008 às 10h08min.

TRT-PR-09191-2008-008-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi Piton de Souza
Réu : AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Adilson de Castro Junior - PR18435
Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, do local, data e horário designados para a realização da perícia técnica.

DATA: 19/12/2008
HORA: 14:00
LOCAL: AMBEV - COMPANIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS
ENDEREÇO: RODOVIA DOS MINÉRIOS, Km 9,5 - BAIRRO JARDIM TAMANDARÉ - ALMIRANTE TAMANDARÉ - PR

TRT-PR-09281-2007-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adão Lucio de Almeida
Réu : Agostinho Fiorese e Filhos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (BANCO DO BRASIL), providenciar saque. Ciência de que, decorridos 60 dias, contados da devolução pelo banco da GR/ALVARÁ, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-09486-2005-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Marcos Lacerda
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - PR9699

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-09798-2001-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aurelio Brescowitt
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque.

TRT-PR-14808-2008-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelio Cesar de Souza
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
LACTEC Instituto de Tecnologia Para O Desenvolvimento
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Dar ciência ao autor da devolução da intimação à testemunha Lourival, com a informação “mudou-se”.

TRT-PR-15901-2007-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : David Cesar Leite
Réu : Marcelo Pawlik
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Com o depósito de fls. 102, recolha-se a contribuição previdenciária.

Após, dê-se ciência à reclamada do bloqueio do valor às fls. 100 e da quitação dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-16385-2005-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gustavo Rodrigo Vieira
Réu : Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245

ALVARÁ À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA NO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) PARA LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-16569-2005-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto Issberner
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcos Feldman Filho - PR10273
Evandro Luis Pezoti - PR25741

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL E CEF.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-18371-2004-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Eduardo Chuchene
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Alexandre Nishimura - PR28471

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque.
CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 374 - requerer o que entender de direito.

TRT-PR-18392-2004-008-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angela Cristina Estefano
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ana Maria Maximiliano - PR21763

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-19298-2006-008-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Franco Domingues
Réu : Churrascaria Gentebuonna Ltda.
ADV(S) : Alido Depine - PR6178
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO CEF.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-20033-2005-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cezar Augusto Bonani Pereira
Réu : Rachid Cury & Cia Ltda.
Rachid Cury Filho
Leila Denize Gritts Cury
ADV(S) : Regina Celia Giacomet - PR19482

CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO CEF.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-20248-2001-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Voldir Franco de Oliveira Junior
Réu : Organização Educacional Expoente Ltda.
Circulo Militar do Paraná
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque.

TRT-PR-20897-2003-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos Roir da Silva
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Manoel Hermando Barreto - PR28096

GR À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA NO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) PARA LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-21301-2008-008-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ubiratan Aimore de Almeida
Réu : ABBC Capelão Transportes e Logística Ltda. [ME]
Grupo Paulo Pimentel
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
1 - Reitere-se a intimação de folha 61 no endereço constante na folha 14.
2 - Apresente o autor, o correto e atualizado endereço da ré, em dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, combinado com a súmula 263 do c. TST, com a conseqüente extinção do processo, sem resolução do mérito, ante o contido no artigo 267, incisos I e IV, do CPC.

TRT-PR-21890-2003-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Cristina Mokwa
Réu : Jockey Promoções e Organização de Eventos Ltda.
ADV(S) : Luiz Roberto Romano - PR21363

GR À DISPOSIÇÃO DA EXECUTADA NO BANCO (CEF-AGÊNCIA FORUM TRABALHISTA) PARA LEVANTAMENTO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-23688-2000-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdinei Mendes dos Santos
Réu : Centro Empresarial de Curitiba
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Vistos, etc.
I- Previamente a determinação de fls. 440 (liberação de valores), tendo em vista a recomendação da Corregedoria do E. TRT para que as Varas do Trabalho procedam ao recolhimento do Imposto de Renda em conformidade com a lei 10.833/03 (art. 27 e 28), intime-se o exeqüente para que, no prazo de dez dias, informe o número de seu CPF.
II- Feito, cumpra-se o determinado à fl. 440.

TRT-PR-25259-1996-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lourival Roberto de Souza
Réu : Bernard Krone do Brasil Indústria e Comércio de Veículos Industriais e Máquinas Agricolas Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

CIÊNCIA DA LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO CEF.

TRT-PR-27502-2000-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucimar Antonio Basso Bernardino
Réu : Guarda Urbana Pontagrossense Serviços de Vigilância e Portaria Ltda.
Urbana Sistemas de Limpeza S/C Ltda.
Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Marcelo Alessi - PR16272

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-28333-1998-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson da Silva Santos
Réu : Mato Grosso Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Colegio Nossa Senhora Medianeira
Cavo Companhia Auxiliar de Viação e Obras
Adao Carissimo
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao Banco do Brasil, providenciar saque.

TRT-PR-28757-1997-008-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Areus Hermogenes Ferreira
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

GR/ALVARÁ em seu favor encaminhado ao banco (CEF), providenciar saque. Ciência de que, decorridos 60 dias, contados da devolução pelo banco da GR/ALVARÁ, a Secretaria da Vara recolherá os valores pendentes, através de guia DARF em favor da União, conforme disposto no provimento SECOR 01/2004.

TRT-PR-31804-1998-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Malmgren
Réu : Rede Ferroviaria Federal S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

CIÊNCIA ÀS PARTES LIBERAÇÃO DE VALORES EFETUADA NOS AUTOS.
GR EM FAVOR DO AUTOR ENCAMINHADA AO BANCO CEF.
REQUEIRAM AS PARTES, SE DESEJAREM, EM DEZ DIAS, O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS JUNTADOS.

TRT-PR-37055-2008-008-09-00-2 (Interdito) - (2 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pires
Réu : Vertika Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Michel Tomio Murakami - PR45064

Intime-se o procurador do autor para subscrever a petição inicial e contra-fé, no prazo de 48h.
Subscrita, venham os autos conclusos,

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 6º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00384/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95004-2006-008-09-00-3 (IAFG) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Réu : Isaque Pereira da Silva
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Andre Pereira da Silva - PR22884
Ante as informações prestadas pelo Departamento de Polícia Civil de Campo Largo, que o requerido esteve preso no período 06/09/06 a 23/07/07, justificada portanto sua ausência a audiência ocorrida em 29.03.2007(fl. 49).
Incluam-se os autos em pauta de audiência UNA, dando ciência às partes, com as cominações legais.Int.

TRT-PR-00130-2006-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kellen Cristiane Urias
Réu : N B M S Promoção de Sorteios Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Á reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas em sentença, sob pena de multa diária de R$ 100,00 (cem reais), até o limite de 30 dias,n os termos do artigo 652, “d”, da CLT.

TRT-PR-00210-2008-008-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilda Wonsovicz
Réu : Fininvest S.A. Negocios de Varejo
ADV(S) : Mauricio Bonatto Guimaraes - PR22817
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Ciência às partes da decisão de embargos de declaração, fls. 194/195, cujo dispositivo ora segue: IMPROCEDENTE.

TRT-PR-01863-2002-008-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio Borges
Réu : Tc Construções e Reformas Ltda.
Adenir da Rosa
Claudionor dos Reis
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Vista ao autor das declarações de renda recebidas, diretamente na Direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-54189-2004-008-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geni José do Couto Graboswiski
Réu : José Aparecido de Oliveira
ADV(S) : Eugenio de Lima Braga - PR21503

Manifeste-se o autor, no prazo de cinco dias, quanto ao pedido do réu.

TRT-PR-03717-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselei Rambo Lopes
Réu : Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Ao autor, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Ré.

TRT-PR-54750-2005-008-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : David Alessander Antonowicz
Réu : A de Ataide Filho & Cia Ltda.
Adalberto de Ataide Filho
Alexandre Luiz de Ataide
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Vista ao autor das declarações de renda recebidas, diretamente na Direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-55347-2006-008-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reinaldo Jesus da Silva
Réu : Biostore Laboratorio Perfumaria e Drogaria Ltda.
Aparecido Bueno de Camargo
Valter Roberto Zaina
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Vista ao autor das declarações de renda recebidas diretamente na Direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-04658-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriano Schmoller Foss
Réu : Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. (EPP)
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Intime-se a Ré para pagamento da cláusula penal, em 48h, sob pena de execução. Após o decurso de prazo, no silêncio da ré execute-se. (NO VALOR DE R$ 399,91).

TRT-PR-05340-2001-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clovis Suplicy Wiedmer
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Mauricio Gomes da Silva - PR13409
Intime-se o executado para que, no prazo de dez dias, efetue o pagamento do valor ainda devido no processo, conforme demonstrado à fls. 536, sob pena de execução.

TRT-PR-05914-2008-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vinicius Adames Pereira
Réu : Dammski & Dammski Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
A testemunha arrolada tem domicílio fora da jurisdição deste Juízo. A expedição de carta precatória será objeto de deliberação em audiência.

TRT-PR-06733-2005-008-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Lopes de Lima

Réu : Ml Advogados Associados
ADV(S) : Maria Lucilia Gomes - SP84206
Ao Réu, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-07853-2008-008-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Henrique da Cruz Ribeiro
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Ana Carolina Maingue Meyer - PR34650
Joao de Barros Torres - PR9275
Aos Réus, para querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Autor.

TRT-PR-08708-1999-008-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ingo Renato Richter
Réu : Banco Hsbc Bamerindus S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
I- Elabore-se a conta geral, observando-se a decisão de fls. 1012/1013.
II- Intime-se o executado para pagamento do valor ainda devido, sob pena de execução.
III- Oficie-se a CEF solicitando a conversão dos depósitos recursais, fls. 337 e 423, em judiciais.

TRT-PR-08925-2008-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amanda Gisele da Rocha de Jesus (Menor)
Réu : Capitola Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo dos Passos Viviani - PR39251
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
Dê-se ciência às partes, por seus procuradores, do local, data e horário designados para o exame pericial. LOCAL - SEDE DA RECLAMADA - DATA - 05/02/2009- HORA 16:30 HORAS.

TRT-PR-09224-2004-008-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reynaldo Fagundes
Réu : Detran Departamento de Trânsito do Paraná
Fundacen Fundação Instituto Tecnologico Industrial XII
ADV(S) : Patricia Strobel Piazzetta - PR33114

Indefiro o processamento dos embargos à execução opostos pelo Réu eis que intempestivos. Int.

TRT-PR-09261-2000-008-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrei Carlos Pereira
Réu : João Fagundes Machado Neto [ME]
Joao Fagundes Machado Neto
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Vista ao autor em razão da tentativa infrutífera de bloqueio de contas, bem como da informação de fls. 247, requerendo o que entender de direito. Prazo dez dias.

TRT-PR-10288-2008-008-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Ramos
Réu : Casa Estilo Construções Civis e Reformas em Geral
Serra do Mar Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Intimar o autor para que se manifeste sobre as devoluções negativas, em 5 dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-10451-2005-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Titze Scorsin
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Maria Esther Barbizan
Niazy Ramos Filho
ADV(S) : Robson Ochiai Padilha - PR34642

OJ EX SE - 19: EXECUÇÃO. SÓCIO. RESPONSABILIDADE. O sócio retirante é responsável por parcelas devidas até a data de sua saída, exceto em caso de constituição irregular da sociedade, quando a responsabilidade é ilimitada, sendo seu o ônus de comprovar que os sócios atuais têm patrimônio capaz de responder pela execução.

Considerando que os sócios Margit, Flávio e Maria Luiza, retiram-se da sociedade em 11/01/89, 23/7/98 e 27/03/03, respectivamente, e o contrato de trabalho do autor foi posterior a saída dos sócios da sociedade, pois foi admitido em 13/05/03. Nos termos da OJ supra, indefiro a inclusão dos referidos sócios no pólo passivo.

Requeira o autor o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-12020-2008-008-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Lucia Nascimento de Lima
Réu : Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Ivorli Francisco Tibes da Silva - PR10490
Dar ciência ao autor da devolução negativa da intimação à testemunha Édson.

TRT-PR-12504-2001-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Barao
Réu : Block Haus Casas Especiais Ltda.
A & D Casas Especiais e Imoveis Ltda.
Ariete Alcantara Pereira
Daisy Souza Siber de Oliveira
André Luis de Alcantara Pereira
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Vista ao exeqüente dos documentos da DRF/PR, diretamente na Direção do Fórum, devido ao sigilo fiscal, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-14272-2008-008-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Nunes Soares
Réu : Rodoex Logística e Distribuição Ltda. [ME]
ADV(S) : Gloria Isabel Sandoval Filartiga - PR43825
Ante a ausência injustificada do autor à audiência inicial, nada a deferir. Arquivem-se.
Ciência ao autor.

TRT-PR-14761-1996-008-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido Domingos Barbosa
Réu : Ortox Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
Alexandre Antonio Casara
Ilse Maria Velho
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Vista ao autor da declaração de renda recebida, diretamente na Direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-15868-2006-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arildo de Lima
Réu : Rene Gomes Cardoso
ADV(S) : Jose Carlos Bianchi - PR41497

Ciência ao exeqüente da informação de fls. 144, para que informe o correto número do CPF do executado ou requeira o que entender de direito no prazo de dez dias.
Silente, tendo em vista o grande volume de autos em trâmite perante este juízo bem como o reduzido espaço disponível nesta unidade jurisdicional, arquivem-se provisoriamente os autos.

TRT-PR-15926-2006-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Davi de Souza Silva
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Waldir Coelho de Loiola - PR15138
Ao réu para vista dos documentos juntados pelo autor fls.145 e seguintes.

TRT-PR-16508-2006-008-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Liana de Oliveira Lisboa Toufic Raad
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Em vista do resultado negativo da diligência realizada no juízo deprecante (fls.227), intime-se a autora para que informe o endereço correto da testemunha ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-17369-2005-008-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Reginaldo Visini
Réu : Alziro Miguel Diniz (FI)
ADV(S) : Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho - PR36491
Ao autor para manifestação acerca dos bens oferecidos à penhora (fls.194/5). Prazo de cinco dias.

TRT-PR-18358-2004-008-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Meirenice Ferreira de Andrade
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-18374-2004-008-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Albanor Gonçalves Cordeiro
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-18394-2007-008-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elison Busanello
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.
Sitel do Brasil Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986
Fabricio Zipperer - PR26381
Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Rafael Fadel Braz - PR23014
Às partes, ciência da decisão de Embargos de Declaração, fls. 643/644, cujo dispositivo ora segue: PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-18625-2005-008-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Esmael Gomes Correa
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A.
ADV(S) : Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Intime-se a Reclamada, para que, em igual prazo, (48horas) proceda às anotações na CTPS do Reclamante, em conformidade aos comandos sentenciais, sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 dias, quando será calculado o valor da multa e a Secretaria da Vara procederá às anotações.

TRT-PR-18857-2003-008-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlito Domingos Rosario
Réu : Auto Viação Catarinense Ltda.
Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Adriana Bittencourt Pereira Lopez Herek - PR18479
Apócrifa a petição de fls. 750/2. Intime-se a ré para regularização, apondo a assinatura no prazo de 48 horas, sob pena de não conhecimento da insurgência apresentada.

TRT-PR-19625-2003-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Josefina Ferreira de Oliveira
Réu : Orlando Bertoldi & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Ao réu para vista dos documentos juntados pelo autor fls. 294 e seguintes.

TRT-PR-20581-2004-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Curitiba e Região
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Moacyr Fachinello - PR18991
Manifeste-se a reclamada e após o sindicato-autor quanto a desistência da ação formulada por Inês Bauer Barlieri. Prazo cinco dias. O PRAZO DO SINDICATO INICIARÁ EM 18-12-2008.

TRT-PR-20684-2007-008-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Siro Diniz Xavier
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Germano de Sordi Batista - PR39201
Deferido a dilação de prazo requerida pela primeira ré.

TRT-PR-20699-2004-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdirene Taborda
Réu : Carlos Miguel Mendez
Rubystock Holding Corporation
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Vista ao autor das declarações de renda recebidas, diretamente na Direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-20853-2007-008-09-00-4 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neide de Fatima Safanelli Zermiani
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Diego Martins Caspary - PR33924
Marissol Jesus Filla - PR17245
1. Esclareça a autora a razão pela qual efetuou dois depósitos (fls. 201 e 214), tendo em vista a determinação de fls. 154/156.
2. Dê-se vista ao réu dos documentos juntados às fls. 244 e seguintes.

TRT-PR-21083-2004-008-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mara Leia Gusso Mazzo
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas, intime-se o exequente para que se manifeste em 10 dias.
Silente o exequente, considerando-se o reduzido espaço físico desta unidade jurisdicional e o volume de processos em tramitação, remetam-se ao arquivo provisório.

TRT-PR-21938-2007-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdinei da Silva Lisbom
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Ciência ao exeqüente do resultado negativo da penhora via convênio BacenJud para que requeira o que entender de direito.

TRT-PR-22220-2004-008-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Azevedo de Oliveira
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
Jacob Tauscheck
Protaus Serviços e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Infrutífera a tentativa de bloqueio de contas em 48 horas ou parcialmente cumprida, intime-se o Autor para requerer de direito em relação a devedora subsidiária.

TRT-PR-26137-2007-008-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizabeth Marques Cardoso
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Informe o autor os nomes e endereços das testemunhas, conforme constou em ata fl. 59, sob pena de preclusão. Prazo dez dias.

TRT-PR-26644-1999-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Alves dos Santos
Réu : Curitiba 2000 Administradora de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná
Rogerio Cezinando do Prado
Carla Simone Martins Chapanski
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Vista ao autor das declarações de renda recebidas, diretamente na Direção do Forum, requerendo o que entender de direito no prazo de dez dias.

TRT-PR-27877-2008-008-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Airton Neubauer Filho
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
Instituto de Desenvolvimento Tuiuti
ADV(S) : Marcia Jesiani Albert - PR41363
Indefere-se a pretensão do Autor. Com efeito, a audiência UNA é regra no Processo do Trabalho (CLT, arts. 846/850), somente se justificando a bipartição nos casos em que a complexidade da causa assim indicar. Não obstante, no caso concreto, não se observa, do teor da petição inicial, que a causa detenha complexidade que justifique, desde logo, a bipartição da audiência.
Demais disso a audiência UNA é corolário do princípio da oralidade que informa o Processo do Trabalho de maneira marcante.
Não há, também, que se falar em afronta aos princípios do contraditório e ampla defesa, pois esses direitos são exercidos nos termos da lei.
No âmbito do TRT da 9ª Região há, inclusive, determinação da Corregedoria Regional no sentido de que as audiências serão preferencialmente UNAS (art. 55, § 1º, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região).
Ciência ao Autor.

TRT-PR-27891-1998-008-09-01-9 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walter Luiz Costa Miranda
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
A Execução é provisória, indefiro por ora a liberação dos depósitos recursais os quais se encontram vinculados aos autos principais.

TRT-PR-34970-2008-008-09-00-6 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato Profissional dos Árbitros de Futebol do Estado do Paraná
Réu : Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272

Vista ao Sindicato Autor da manifestação e documentos juntados pela Federação Paranaense de Futebol.
Pretendendo o Réu a produção de provas testemunhais, incluam-se os autos em pauta de instrução dando ciência às partes, com as cominações legais.

TRT-PR-38173-1996-008-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milton Ferreira Senna
Réu : Ducci & Ducci Ltda.
Giancarlo Ducci
Claudio Ducci
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Sendo negativa a consulta ou existindo restrição sobre os bens, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-40376-1996-008-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana de Andrade
Réu : Cwb Tur Operadora Turistica Ltda.
Inez Levandowski Luz
Ricardo Luz
ADV(S) : Luciane Rosa Kanigoski - PR23774
Ao Autor, para querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução interposto às fls. 371 e seguintes.

08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Dalva Bacchi Lemos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5° PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00009-2006-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juan Fernandes Lizarazu
Réu : APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
ADV(S) : Paulo Roberto Magnabosco - PR21496
Josiane Cristina de Andreatta e Dotti - PR18862
Ana Maria Maximiliano - PR21763

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À

EXECUÇÃO e em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-95011-2003-009-09-00-9 (IAFG) - (10 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Villanueva Hoteis e Turismo S.A.
Réu : Edson Luiz Afonso
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

1. Ante a certidão do Oficial de Justiça à fl. 204, informando que não foi possível proceder a reintegração do Autor ante o fechamento do estabelecimento da Executada, informe a Ré, no prazo de 10 dias, se consta outros estabelecimentos ativos. Caso afirmativo apresente o atualizado endereço.
2. No mesmo prazo do item anterior, apresente a Ré os documentos determinados à fl. 171, sob pena de multa de 10%, em favor da parte contrária, por ato atentatório à dignidade da justiça, conforme previsto pelo art. 600 do C.P.C., conjugado com o art. 601 do C.P.C., sem prejuízo de determinação de mandado de busca e apreensão.

TRT-PR-05289-2005-009-09-01-7 (ExProvAS)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valter Leodoro Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Adba Cristina Hannuch - PR22470
Cicero Manoel Brandalise - PR37119

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-22485-2002-009-09-01-3 (ExProvAS)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Rodrigues Placa
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575
Edison Rauen Vianna - PR10941
Irineu Jose Peters - PR5010

Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sob pena de preclusão. Os prazos correrão independentemente de nova notificação.

TRT-PR-91041-2005-009-09-00-8 (ACum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindizoo Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sob pena de preclusão. Os prazos correrão independentemente de nova notificação.

TRT-PR-99505-2006-009-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Plasticos do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04639-2004-009-09-01-7 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Richard Xavier de Andrade
Réu : Poti Comércio de Combustíveis Ltda.
Jacson Carvalho Leite
Luiz Carlos Nunes
Leonardo de Oliveira Leite
Scheila Aparecida Schlager de Souza
Doraci Surdi Schlager
José Peres
Maria de Lourdes Peres
Jaime Antonio Korobinski Junior
Dirceu Veiga
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Lilliana Bortolini Ramos - PR21943
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395

Designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 09/12/2008, às 15h30min.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-09640-2005-009-09-01-9 (ExProvAS)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adenilson Galvao
Réu : Carvalho Seg Comércio de Acessorios Para Segurança e Serviços Ltda. (ME)
Saenge Engenharia de Saneamento e Edificações Ltda.
Geva Engenharia Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 246-266), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 16.285,05, atualizados até 31/08/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 11.860,69; contribuição previdenciária (empregado): R$ 710,68; contribuição previdenciária (empregador): R$ 2.229,66; imposto de renda: R$ 1.484,03.
3. Arbitro em R$ 350,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, acrescendo-se as demais despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento ou nomeação de bens à penhora relativamente ao valor fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "5", via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Proceda-se a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e Receita Federal quanto ao endereço do Executado.
7. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, aguarde-se a baixa dos autos principais.
8. Baixados os autos principais, mantida a sentença "a quo", apense-se a eles a presente Carta de Sentença, desentranhando as peças em duplicidade e mantendo-as em local próprio nesta Secretaria para retirada pela parte interessada por 30 (trinta) dias, prazo após o qual serão eliminadas.
9. Após, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-99516-2005-009-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Lopes da Silva
Réu : Transnack Transportes Ltda.
Cervejaria Reunidas Skol Caracu S.A.
ADV(S) : Clarice Maria Dal Comune - PR11007
Laerdio Pavesi Esteves - PR15345
Adilson de Castro Junior - PR18435

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-99514-2005-009-09-01-8 (ExProvAS)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdir Costa Lima Junior
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Neide Maria Martins - PR26099
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00317-2008-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Diva Bento de Matos (Espólio De)
Réu : Escola Estadual Nossa Senhora de Fatima
Estado do Paraná
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534

Diante da impugnação de folha 134/135, concede-se ao autor o prazo de 20 (vinte) dias para juntar aos autos a certidão de dependentes emitida pelo INSS, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Saliente-se que os documentos de folha 129/130 não caracterizam a certidão comprobatória da condição de dependente do senhor Luis de Matos. Intime-se.

TRT-PR-07058-2003-009-09-01-6 (ExProvAS)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vicente de Paula Viana
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sob pena de preclusão. Os prazos correrão independentemente de nova notificação.

TRT-PR-00848-2008-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eunice Terezinha dos Santos
Réu : Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Sonny Stefani - PR28709

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-99549-2006-009-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeci Ferreira Cazon
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201
Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa - PR16317
Cesar Augusto Machado de Mello - PR33175
Willian Marcondes Santana - PR41761

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00964-2008-009-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jackson Cavalcante de Oliveira
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 295 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-01037-2007-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Leovaldo de Lima (Espólio De)
Réu : Active Engenharia Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193
Kelly Cristina Athayde - PR30541
Moacyr Fachinello - PR18991
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 152-155), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 587,35, atualizado até 31/10/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 587,35.
3. Arbitro em R$ 50,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, acrescendo-se as demais despesas processuais.
5. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Proceda-se a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e Receita Federal quanto ao endereço do Executado.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-99558-2006-009-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto do Nascimento
Réu : Raizes Indústria e Comércio de Embalagens e Serviços Ltda.
ADV(S) : Maria Clarinda Mendes Ferraz - PR35271
Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01511-2005-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gil Marcos Silva Magalhaes
Réu : Campotrat Curitiba Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Aloisio Cansian - PR7068
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 210-226), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 4.562,07, atualizado até 31/10/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 4.003,19; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 138,50; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 379,03; imposto de renda: R$ 41,35.
3. Arbitro em R$ 100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-01538-2005-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joselito Costa Meireles
Réu : Ico Comercial S.A.
Ferramentas Gerais Comércio e Importação S.A.
ADV(S) : Nadia Jezzini - PR21680
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-01613-2008-009-09-00-8 (CartPrec)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilvo Faleiro Althans Krilow
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
DESPACHO
1. Indefiro a liberação da penhora, ante a arrematação dos bens penhorados, que foi julgada perfeita, acabada e irretratável (fl. 27), tendo sido, inclusive, expedida carta de arrematação (fl. 28). Intime-se.

2. Paguem-se as despesas do Sr. Leiloeiro.

3. Libere-se o saldo remanescente à Ré.

4. Após, devolva-se a carta precatória, com nossas homenagens.

TRT-PR-01636-2006-009-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Claudino de Oliveira
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Irineu Palma Pereira - PR16236
Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-52710-2006-009-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosani Aparecida Ricci
Réu : Lamivalentes Madeiras Ltda.
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533
Francisco Ferraz Batista - PR26297

Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sob pena de preclusão. Os prazos correrão independentemente de nova notificação.

TRT-PR-01752-2000-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Bueno Gonçalves
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sob pena de preclusão. Os prazos correrão independentemente de nova notificação.

TRT-PR-52884-2006-009-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ines do Carmo Neves Brandaleiro
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Niazy Ramos Filho
Maria Esther Barbizan
ADV(S) : Ines Estanislava Pucci - PR26201
Alexandre Fidalski - PR32196

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-01945-2007-009-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jacqueline de Fatima de Souza
Réu : Creche Comunitaria Casa da Criança São José
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Jorge Alves de Brito - PR39497
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 86-105), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

2. Fixo o valor da condenação em R$ 1.366,09, atualizado até 31/10/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 1.069,51; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 100,69; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 141,84; FGTS a depositar: R$ 54,05.
3. Arbitro em R$ 100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-53213-2005-009-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aldecina Maria da Silva
Réu : Paulo Roberto Tourinho Ferreira
ADV(S) : Vera Marcia Benzi - PR9533

Resultando negativos as Praças e Leilões designados, apresente o Autor, em 90 (noventa) dias, novos bens pertencentes à Ré, ou requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-02449-2008-009-09-00-6 (ACCS)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindimóveis Sindicato dos Corretores de Imoveis No Estado do Paraná
Réu : Lilian Maria Valerio
Marlus Parolin
Zilda Hurin
ADV(S) : Luiz Renato Costa Amorim - PR19643
DESPACHO
1. Intime-se o Autor através de seu procurador para comprovar o recolhimento das custas processuais, acrescidas de correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a ser revertida em favor do F.A.T.
2. Comprovado o pagamento, paguem-se os credores. Efetuado o recolhimento, arquivem-se os autos.
3. Não efetuado o pagamento, nem garantida a execução, acresça-se aos cálculos multa de 10% sobre o valor total e expeça-se ofício ao Banco Central na forma "on line", de acordo com o convênio denominado BACEN-JUD, solicitando o bloqueio de numerário existente em contas correntes e ou aplicações financeiras existentes em nome do Autor, na forma da orientação do art. 1º, do provimento nº 01/2003 e 06/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.
4. Garantida a execução, dê-se ciência ao Autor, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-02596-2004-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adileuza Andrade dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Sid Informatica S.A. (Massa Falida)
Bordem Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512
Roland Hasson - PR9120

1. Intime-se a Ré para fins do art. 884 da CLT, embora a execução não se encontre garantida.
2. Decorrido o prazo do item anterior, paguem-se os credores proporcionalmente.
3. Cumpra-se o despacho de fl. 264.

TRT-PR-02837-2008-009-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Peters Marques
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Coritiba Futebol S.A.
ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648
Roberto Barranco - PR4281

Ante o requerimento do Autor, defiro o adiamento da audiência designada, para 06/07/2009, às 13h40. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-02885-2007-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiano Everaldo Sartori
Réu : Triangulo Pisos e Paineis Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03281-2008-009-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rodrigo Peters Marques
Réu : Coritiba Foot Ball Club
Coritiba Futebol S.A.
Joao Carlos Gomes Vialle
ADV(S) : Dyego Karlo Tavares - PR39648
Roberto Barranco - PR4281
Fernando O Reilly Cabral Barrionuevo - PR29022

Ante o requerimento do Autor, defiro o adiamento da audiência designada, para 06/07/2009, às 14h20. Intimem-se as partes com as mesmas cominações legais.

TRT-PR-03392-1997-009-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloi Berno
Réu : CLASPAR Empresa Paranaense de Classificação de Produtos
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da petição: será dado vista ao Autor, por 05 (cinco) dias, para manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela Ré.

TRT-PR-03652-2006-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tereza Ricardo da Silva
Réu : CITPAR Centro de Integração de Tecnologia do Paraná
Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Jacqueline Maria Moser - PR17847
DESPACHO
[...] 3. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a Ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, e aplicação de multa diária no valor de R$-100,00 por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total da execução. Observe-se uma carência de 10 (dez) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.
4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-04006-2008-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ferreira Leite Filho
Réu : Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de 60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-04019-2004-009-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Ueoka
Réu : Nobel Home Theater Ltda.
ADV(S) : Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724

[...] manifeste-se o Autor, em 05 dias, sobre os bens nomeados pela Ré às fls. 262/263.

TRT-PR-55031-2006-009-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio Romero Campos
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Manifestem-se as partes sobre os cálculos readequados no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os prazos, sob pena de preclusão. Os prazos correrão independentemente de nova notificação.

TRT-PR-04069-2007-009-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleverson Domingues dos Santos
Réu : Master Solutions Consultoria Empresarial
ADV(S) : Luiz Antonio Moyses Junior - MG80060
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 65 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-04512-2005-009-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clever Schultze Cordeiro
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

1. Processe-se o agravo de petição interposto pela Ré.
2. Após a juntada da contraminuta ou o decurso do correspondente prazo, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-05050-2005-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francine Frederico
Réu : ML Gomes Advogados Associados S/C Ltda.
ADV(S) : Carmen Roberta Franco - PR31140
Juliane Mirela Bertuzzi - PR36129

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05501-2008-009-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiana Verusca Procópio de Sá Miranda
Réu : Patricia R Silveira Fotografias
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Leoni Jose Galli - PR27047
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls.125-127), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 190,31, atualizado até 30/09/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 190,31.
3. Arbitro em R$ 50,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-05502-2005-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Benedito Martins
Réu : CNH Latin America Ltda.
ADV(S) : Clovis Aparecido Martins - PR14169
Roland Hasson - PR9120
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 798-815), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 27.868,82, atualizados até 31/10/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 18.139,68; contribuição previdenciária (empregado): R$ 0,00; contribuição previdenciária (empregador): R$ 4.620,47; imposto de renda: R$ 5.108,67.
3. Arbitro em R$ 550,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo-se eventual depósito recursal transferido para a conta judicial.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento ou para nomear bens à penhora, suficientes a garantia do valor fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Proceda-se a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e Receita Federal quanto ao endereço do Executado.
7. Garantida a execução, intime-se a Ré para os fins do art. 884 da CLT.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, aguarde-se o julgamento e baixa do Agravo de Instrumento.
9. Baixado o Agravo de Instrumento e mantida a sentença "a quo", apense-se a estes o referido Agravo, desentranhando as peças em duplicidade e mantendo-as em local próprio nesta Secretaria para retirada pela parte interessada por 30 (trinta) dias, prazo após o qual serão eliminadas.
10. Após, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-06185-2008-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Osmar Basilio Mussak
Réu : Avicola Core Etuba Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Pavelski - PR35211
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 35- verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-06208-2005-009-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Brandali Albuquerque Machado
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
ADV(S) : Paulo Cesar Silveira - PR25427
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-06378-2008-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane Oliveira Sant Ana de Moraes
Réu : Sandra do Rocio Dudek
ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 82 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-06723-2006-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivandel Teles
Réu : R P M Transportes de Cargas e Serviços Ltda.
Guanavi Logística Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Luiz Fernando Brusamolin - PR21777
Carla Fernandes Araujo - PR20452
Jose Carlos Mateus - PR11391
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 185-193), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 916,69, atualizados até 30/09/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 897,36; contribuição previdenciária (parte do empregado): R$ 4,06; contribuição previdenciária (parte do empregador): R$ 15,27.
3. Arbitro em R$ 50,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, acrescendo-se as demais despesas processuais.
5. Intime-se a 1ª Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido compro-

vante de entrega. Proceda-se a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e Receita Federal quanto ao endereço do Executado.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-06853-2008-009-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ernesto Cyrillo Araium
Réu : Sandretto do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas Injetoras Ltda.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Dourival de Freitas Cintra - SP155407
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 142-152), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 49.299,34, atualizado até 31/08/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 44.676,93; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 313,22; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 946,30; imposto de renda: R$ 3.362,90.
3. Arbitro em R$ 492,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-06878-2006-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandro Policarpo
Réu : Yung Fashion Modas Ltda.
ADV(S) : Nilda Lourenco - PR18281
Kalil Jorge Abboud - PR34670
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 152-161), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 4.283,67, atualizado até 30/09/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 3.532,12; honorários assistenciais: R$ 538,51; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 44,71; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 168,33.
3. Arbitro em R$ 100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-07035-2005-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Albuquerque de Andrade
Réu : Cezarina Bernardoni de Bittencourt
ADV(S) : Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
Aldo Medeiros - PR9552

1. Indefiro, por ora, a liberação dos valore bloqueados, eis que ausente qualquer comprovação de que a conta bloqueada destina-se exclusivamente ao recebimento de salário. Deverá a Executada, para tanto, apresentar os extratos de sua conta relativos aos últimos 03 (três) meses.
2. Do mesmo modo, não há prova de que o imóvel penhorado à fl. 123 constitua bem de família. Indefiro, portanto, a liberação da penhora.
3. Designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 09/12/2008, às 15h20.
4. Intimem-se as partes.

TRT-PR-07296-2007-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dione Dekson dos Santos
Réu : Engepo Pinturas Industriais Ltda. [ME]
Excelencia Pinturas Industriais Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Odorico Tomasoni - PR21707
Carlos Henrique Machado - PR36547
CONCILIAÇÃO
1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Renove-se a intimação da 1ª Ré para que proceda às devidas anotações na CTPS do Autor, sob as mesmas penas já cominadas à fl. 330.
3. Indefiro o requerimento para entrega das guias, ante a inclusão da verba relativa ao seguro desemprego nos cálculos da execução.
4. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R$-140,00, a cargo da Ré.
5. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
6. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
[...]

TRT-PR-07585-2007-009-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janete Taborda Ribas
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Sidney Martins - PR12455
Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07655-2006-009-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cezar Negozzeky
Réu : Alcoa Aluminio S.A.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - SC21626
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07828-2005-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bernadete Felde de Jesus
Réu : Agilidade Central Recursos Humanos Ltda.
Pk Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 230-232), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 20.930,17, atualizado até 31/08/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 19.422,10; ressarcimento de antecipação de honorários periciais: R$ 152,66; honorários periciais: R$ 1.355,41.
3. Arbitro em R$ 280,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intimem-se as Rés através de seus procuradores para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-07847-2007-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jango Heleodoro de Lemes
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Mauricio Dal'Negro Carvalho - PR15346
Ivan Clementino - SP66509
Carla Fernandes Araujo - PR20452

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07857-2004-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Judite Aparecida Dominico Smil
Réu : Centro de Oncologia do Paraná Ltda.
ADV(S) : Lisandra Fagundes - PR17846
Rogerio Poplade Cercal - PR7072
DESPACHO
1. O interesse na apresentação do documento é da Autora. A sua procuradora possui procuração com poderes gerais para o foro. A Autora e sua procuradora já foram intimadas para que fosse juntado o referido documento, sob as penas do art. 359 do CPC (fl. 332). Se a própria advogada da Autora desconfia que a mesma está se ocultando é porque não possui o referido documento original, ou este documento não existe.

2. Indefiro, portanto, o requerimento de que seja a Autora intimada por Oficial de Justiça.

3. Certifiquem-se os decursos dos prazos concedidos à Autora.

4. Aguarde-se a publicação da sentença.

5. Intimem-se.

TRT-PR-07858-2008-009-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andressa Cristina Martins
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Fydelity National Serviços de Tratamento de Documentos e Informações Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Taschner - PR24490

Fica V. Sª intimada para tomar ciência do que consta da ata de audiência de fl. 887, que adia a audiência para o dia 09/02/2009, às 13h30, disponível nos autos e no site do Tribunal: www.trt9.jus.br

TRT-PR-07960-2005-009-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amarilio da Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Tania Mara Cansian - PR19591
Sandra Calabrese Simao - PR13271
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 207-225), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 5.161,04, atualizado até 30/09/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 3.811,22; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 480,50; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 722,82; imposto de renda: R$ 146,50 .
3. Arbitro em R$ 100,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda-se o cálculo da diferença, deduzindo o depósito judicial de fl. 204, acrescendo-se as demais despesas processuais.
5. Verificando a Secretaria que o depósito de fl. 204 é suficiente à garantia da execução, intime-se a Ré para fins do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo legal, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.
6. Não garantia a execução, intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
7. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Proceda-se a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e Receita Federal quanto ao endereço do Executado.
8. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
9. Garantida a execução, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
10. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-08098-2005-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Amantino Oliboni
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Ari Nicolau - PR6369
Mauricio Pereira da Silva - PR14435
DESPACHO
[...]
2. Após, manifestem-se as partes e a União no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 dias entre os dois prazos, sobre os cálculos readequados, sob pena de preclusão.
3. Deverá a Ré no mesmo prazo do item anterior, converter a penhora em dinheiro sob pena de penhora via BACEN-JUD, ante a orientação do art. 1º, do provimento nº 01/2003 e 06/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho
[...]

TRT-PR-08433-2007-009-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Caetano Bezerra
Réu : L Schier & Cia Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Jose Nazareno Goulart - PR10075

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08493-2006-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Lazaroti
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Kraft Foods Brasil S.A.
Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Eloete Camilli Oliveira - PR6672
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08665-2008-009-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alves Mendes
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815
Rogerio Poplade Cercal - PR7072

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08722-2005-009-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Ribeiro
Réu : Aliança Distribuidora de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Raul Aniz Assad - PR15388
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 256-278), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 2.374,66, atualizado até 30/09/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 1.901,02; honorários assistenciais: R$; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 144,61; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 329,02; imposto de renda: R$ 0,00 .
3. Arbitro em R$ 350,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Proceda a Secretaria a atualização dos cálculos, acrescendo-se as despesas processuais.
5. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
6. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Não encontrando o endereço, proceda a Secretaria a consulta no DETRAN, COPEL e Receita Federal.
7. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
8. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
9. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-09157-2007-009-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloir Barros Padilha
Réu : Joao Arnaldo Pellanda
Marina Pellanda
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Eduardo Fernando Pinto Marcos - PR20953
GUIA AUTOR E RÉU
Fica V.Sª. intimada de que se encontra guia de retirada e/ou alvará judicial em agência bancária pelo prazo legal. Decorrido o prazo de

60 dias sem a retirada pelo beneficiário, a guia será tornada sem efeito e recolhida sob o código 3981 (produto de depósito abandonado) em favor da União, na forma do provimento SECOR N º 01/2004 da Corregedoria deste E.TRT.

TRT-PR-09173-2008-009-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmir Batista de Morais
Réu : Sulamericana Transportes Ltda.
ADV(S) : Sergio Ayres Gasparin - PR7624
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 21 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-09298-2008-009-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudia de Souza
Réu : Sulwipes Indústria e Comércio de Descartaveis Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 31 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-09415-2000-009-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademir Caetano
Réu : Trombini Papel e Embalagens S.A.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Diogo Fadel Braz - PR20696
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Sr. Contador (fls. 351-360), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Fixo o valor da condenação em R$ 30.054,58, atualizado até 31/08/2008, nos seguintes termos: crédito do Autor: R$ 21.255,63; contribuição previdenciária - parte do empregado: R$ 28,58; contribuição previdenciária - parte do empregador: R$ 3.373,42; imposto de renda: R$ 5.396,95 .
3. Arbitro em R$ 400,00, os honorários do Sr. Contador, a cargo da Ré.
4. Libere-se ao Autor o depósito recursal transferido para conta judicial conforme fl. 348, devendo a Secretaria observar que o valor liberado não poderá ultrapassar o limite de 50% de seu crédito.
5. Após, proceda-se atualização dos cálculos, deduzindo-se os valores recebidos pelo Autor, e acrescendo-se as demais despesas processuais.
6. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor da fixado na presente liquidação, acrescido das despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, em favor dos credores e do F.A.T.
7. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item 5, via ECT, intimando-se a ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega. Proceda-se a pesquisa junto ao DETRAN, COPEL e Receita Federal quanto ao endereço do Executado.
8. Deverá a Ré proceder ao pagamento mediante guia de depósito a ser expedida pela Secretaria desta Vara doTrabalho ou mediante pagamento via internet (havendo dúvidas quanto a este procedimento, a parte deverá entrar em contato com as agências da CEF ou Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho). Registra-se que os valores fixados no item "2" não estão atualizados. Portanto, a parte interessada deverá requerer, verbalmente, a atualização dos valores junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.
9. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores.
10. Decorrido o prazo legal para impugnação à sentença de liquidação, arquivem-se os autos.[...]

TRT-PR-09444-2006-009-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ines Obrzut
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-09527-2008-009-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Silva da Cruz
Réu : Residencial Victoria I
ADV(S) : Vitor Cruz Ferreira - PR22682
SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO
1. Homologo os cálculos apresentados pela Fazenda Nacional (fl. 15 - verso), para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
2. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento do valor das contribuições previdenciárias e fiscais, acrescido das demais despesas processuais, correção monetária na forma da lei e juros segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E.TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do C.P.C., adicionado pela lei 11.232/2005, a qual deverá ser revertida em favor do F.A.T.
3. Os recolhimentos deverão ser efetuados conforme discriminação a seguir: as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas por guia GPS (código 2909); os descontos fiscais deverão ser recolhidos através de guia DARF (código 5936); e as custas processuais deverão ser recolhidas por guia DARF (código 8019). Todos os recolhimentos deverão ser comprovados nos autos no prazo estipulado no item "2".
4. Não havendo procurador constituído nos autos, cumpra-se o item "2" via ECT, intimando-se a Ré pessoalmente, com o devido comprovante de entrega.
5. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para embargos à execução, paguem-se os credores e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-09575-2007-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeanete Balbino Colaco
Réu : Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Marcia Cristina Marcondes - PR24643

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-09645-2007-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ariadini Fatima de Oliveira
Réu : Casa de Repouso Recanto Feliz
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674

1. Prejudicados os embargos opostos às fls. 79/83, ante a interposição do recurso ordinário dentro do prazo legal, ou seja, 16.10.2008, já que, conforme certidão de fl. 85, os prazos processuais estiveram suspensos entre os dias 3 e 7 e 14 e 15 de outubro de 2008
2. Cumpram-se os ítens "2" e "3" de fl. 96.

Fica o autor intimado a contra-arrazoar o recurso interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-09841-2005-009-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lucas Albino do Prado
Réu : Almeida Artes Graficas Ltda. (ME)
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
DESPACHO de fl. 69
Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.
Despacho de fl. 138
DESPACHO
1. Proceda a Secretaria a readequação dos cálculos, ante a informação pelo Autor de que foram inadimplidas somente as parcelas relativas a agosto e novembro de 2007. A cláusula penal deverá incidir somente sobre as parcelas pagas em atraso.
2. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fls. 69/70.

TRT-PR-10210-2005-009-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Taira
Réu : Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Betoni - PR25555
Silvia Maria Oikawa - PR19727

DESPACHO fl. 1293
Prejudicado o requerimento, ante o despacho de fl. 1289.

DESPACHO fl. 1289
1. Defiro a apresentação do manual através de mídia. Cumpra a Ré o despacho de fl. 1281 no prazo de 05 dias.
2. Após, manifeste-se o Autor no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão, respeitando-se o prazo de 05 dias de carência entre os prazos.

TRT-PR-10337-2007-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neiva Santos Sartori
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jane Salvador de Bueno Gizzi - PR22104
Tobias de Macedo - PR21667

1. Tendo em vista a ausência de vaga na pauta da Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 09/12/2008, às 13h25.
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-10481-2008-009-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Lindomar Moura
Réu : Blue Anturius Projetos e Construções Ltda.
Auto Shopping Curitiba
ADV(S) : Ana Luiza Mattos dos Anjos - PR37344
Elizangela Pietrobon - PR40134

1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Apresente o Autor, em 05 (cinco) dias, sua CTPS para as devidas anotações.
3. Cumprido o item anterior, proceda a Secretaria à anotação da CTPS do Autor, na forma determinada em sentença.
4. Expeça-se alvará judicial para liberação do seguro desemprego ao Autor.
5. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo no importe de R$-100,00, a cargo da Ré.
6. Fica a Ré notificada para comprovar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias por parte do empregado e do empregador, bem como dos descontos fiscais, no prazo de 05 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo.
7. Deverá o Autor denunciar o cumprimento do acordo no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento da última parcela. Decorrido o prazo sem manifestação, entenderá este Juízo como cumprido.
(...)
12. Autoriza-se, desde logo, o desentranhamento dos documentos de fls. 12/30 e 140 pelo Autor e dos documentos de fls. 36/92, 106/109 e 129/132 pela Ré.

TRT-PR-10741-2001-009-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliana Cardoso da Silva
Réu : Rs Cozinhas Ltda.
Soely Terezinha Tonello
Ricardo Rogerio Pereira
ADV(S) : Dione Mara Souto da Rosa - PR16007

1. Manifestem-se os Réus, em 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 200, prazo em que deverão dizer se pretendem produzir prova pericial grafodocumentoscópica no documento de fl. 35, sob pena de peclusão.
2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-11207-2002-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Antonio de Moraes
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Jamef Transportes Ltda.
Editora Gazeta do Povo Ltda.
Renner Hermann S.A.
Aliança Azul Empreendimentos e Participações S.A.
Graziella de Mesquita Sampaio
ADV(S) : Antonio Alberto Lourenco Lucas - PR34691
Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
DESPACHO
1. Defiro o requerimento de fl.443, já que a arrecadação dos bens na recuperação judicial pelo Juízo Universal inviabiliza, de fato, o recebimento pelo Autor de seu crédito trabalhista, induvidosamente privilegiado. O responsável subsidiário terá, de qualquer forma, ação regressiva contra a devedora principal.
2. Cumpra-se o despacho de fls. 302/303 a partir do item "2" quanto aos devedores subsidiários.

Despacho de fls. 302/303
[...] 2. Após, intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 08 (oito) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.
3. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para impugnação à atualização, paguem-se os credores.
4. Decorrido o prazo legal, comunique-se ao INSS e à SRF e arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-11777-2008-009-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanessa Faria de Souza da Silva
Réu : Associação Crista Menonita
ADV(S) : Gilberto Luiz Bonat - PR15326

Dê-se vista à Ré dos documentos juntados pelo Autor, por 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-12820-2005-009-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Maicol Skrzek
Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
Vitalbrasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Centro Sul Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
Velox Transportes Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Ernesto Shinjiro Inomata - PR38293

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-12960-2007-009-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Lucia Metchko
Réu : Prudential do Brasil Seguros de Vida S.A.
Gibraltar Corretora de Seguros Ltda.
ADV(S) : Maria Lucia Sefrin dos Santos - RS13531

Apresente a 1ª Reclamada o atualizado endereço da testemunha CARLOS ROBERTO FELIZOLA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão para inquirição da referida testemunha.

TRT-PR-13041-2004-009-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloisa Maria Wistuba
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
José Campos de Andrade
Lázara Campos de Andrade
Maria Campos de Andrade
José Campos de Andrade Filho
Mari Elen Campos de Andrade
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Ana Paola de Almeida - PR42927

1. Não conheço dos Embargos à Penhora, eis que a peça processual não subscrita por procurador é tida por inexistente (art. 37, parágrafo único, do CPC).
2. Intime-se.

TRT-PR-13542-2002-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Zelia Aparecida de Castro
Réu : Embrasil Empresa Brasileira de Serviços Terceirizados S/C Ltda.
Estado do Paraná
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Celso Luiz Ludwig - PR10391
DESPACHO
1. Ante a ausência de pagamento da quantia necessária à satisfação do débito, requisitada através do ofício de fl. 705, intime-se o 2º Réu (Estado do Paraná) para que proceda o pagamento do valor devido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de sequestro de numerário.
2. Decorrido o prazo sem pagamento, proceda-se a requisição de seqüestro do numerário suficiente à garantia da execução, nos termos do parágrafo único do art. 15 da Instrução Normativa 32/2007 do TST.
3. Encaminhe-se a requisição de sequestro ao E. TRT 9ª Região, bem como as cópias dos documentos necessários, para as providências cabíveis.
4. Comprovado o pagamento, paguem-se os credores e arquivem-se os autos.

TRT-PR-14648-2004-009-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Brandali Albuquerque Machado
Réu : Hospital Nossa Senhora das Graças
Nossa Saude Operadora de Planos Privados de Assistência A Saude S/C Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Dê-se vista aos Autores da petição de fl. 473, por 10 (dez) dias, prazo em que deverão comparecer na sede da empresa Ré para regularizar o restabelecimento do Plano de saúde, sob pena de preclusão.

TRT-PR-15264-2007-009-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogeria Aparecida Lucio Boschen
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Serão intimadas as partes da data para a realização da perícia: 28/01/2009, às 09h30min. Endereço: Rua Visconde de Nácar, nº 1505, 5º andar, conjunto 505, Curitiba - PR.
Deverá a Autora comparecer com os documentos requeridos pela Sra. Perita (atestados médicos, receitas e exames recentes que tenha em seu poder).

TRT-PR-16228-2006-009-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria da Graca Morais Barbedo
Réu : Jade Turismo Ltda. [ME]
Mônaco Turismo Ltda.
ADV(S) : Michel Luiz Padilha - PR22757
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Marcia Montalto - PR16823
Michel Luiz Padilha - PR22757

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-16484-2006-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Carolina Fogaca
Réu : Piecon Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Renata Polichuk - PR40483
Ane Goncalves de Resende Fernandes - PR31337
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-16812-2006-009-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu de Oliveira
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Jose Antonio Garcia Joaquim - PR34487
Airton Luiz Padilha - PR9173

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17720-2004-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonas Barbosa Leite Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Simone Beal - PR27934

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO e em IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-18179-2005-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Haiducki
Réu : Tim Participações S.A.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Airton Jose Malafaia - PR19091

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS À EXECUÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br

TRT-PR-18470-2006-009-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adamaris Cristina Carvalho Nemetz
Réu : BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Adriane Turin dos Santos - PR17952
Patricia da Silva Cordeiro - PR45369
Jozildo Moreira - PR20177

...serão notificadas as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (02ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais - PR) para ouvida da testemunha VALDETE INOCÊNCIA VIEIRA: 29/01/2009, às 13h20min.

TRT-PR-18546-2006-009-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Romao Golambiuk
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Jose Affonso Dallegrave Neto - PR15211
Gerson Schwab - PR17605
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18665-2004-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edenilson Antonio Pimentel da Silveira
Réu : Chp Locações Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713

1. Alega a executada que, diante de sua condição de optante do SIMPLES Nacional, é devida contribuição previdenciária apenas de 9%, relativa à cota-parte do empregado, e não 35,8%, conforme postulado pela Fazenda Nacional (fl. 67-v).
Com razão, tendo em vista anuência do órgão Federal (fl. 87-v).
Execute-se, pois, o valor de R$ 90,00, em 29.11.2007, a título de contribuição previdenciária.
Acolho a pretensão.
Intimem-se as partes.
Decorridos os prazos, retifique-se a conta-geral e prossiga-se a execução.

TRT-PR-18921-2007-009-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nival Barbosa
Réu : Supermercado Curitiba N & N Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Menosso - PR8632
Amabilon Dalcomuni - PR16174

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-20455-2002-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Silva de Souza
Réu : Transportadora Contatto Ltda.
Agip do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Alexandre Ortiz de Camargo - SP156894
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Fica V. Sª intimada da decisão que foi proferida em EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-20508-2005-009-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Patricia Stelmak
Réu : Unimed Curitiba Sociedade Cooperativa de Médicos
ADV(S) : Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

(...)
2. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se a Ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 08 (oito) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, e aplicação de multa diária no valor de R$-100,00 por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total da execução. Observe-se uma carência de 10 (dez) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.
3. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.

TRT-PR-21114-2006-009-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria Alejandro Opazo Politis
Réu : M Shop Comercial Ltda.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Pierre Moreau - SP112255

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo Autor, observando uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, sobre o ofício e documentos apresentados às fls. 130/143, sob pena de preclusão.

TRT-PR-21273-2003-009-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Salete Trindade Gonçalves
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Eleva Alimentos S.A.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Sergio Roberto Juchem - RS5269
Gustavo Juchem - RS34421
Daniela Farneda - RS36556

(...)
3. Intime-se o Autor para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se a 2ª Ré para, sucessivamente, proceder às devidas anotações, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, com ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego para as sanções cabíveis, e aplicação de multa diária no valor de R$-100,00 por dia de atraso, até o limite de 10% do valor total da execução. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.
4. Decorrido o prazo da Ré, deverá o Autor retirar a CTPS em Secretaria, mediante recibo nos autos, independentemente de nova intimação.
5. Intime-se a Ré para que proceda a substituição dos bens penhorados à fl. 10 da carta precatória por dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de penhora via BACEN-JUD, ante a orientação do art. 1º, do provimento nº 01/2003 e 06/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-22625-1997-009-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Carlos Meira
Réu : Elevadores Alfas S Ltda.
José Carlos Marcondes
Antenor Vieira Barradas
Levi de Oliveira
Raul Valois Gonçalves
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Marcos Lucio Carneiro de Mello - PR9303
Rafael Fadel Braz - PR23014
Glaucio Antonio Pereira - PR27218
Intime-se a Ré para pagamento da diferença da execução em 05(cinco) dias.

TRT-PR-24210-2008-009-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dayse Martins Cardoso Rios
Réu : Banco Votorantim S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Ribeiro de Moraes - PR20229
Luiz Ricardo Berleze - PR24742

1. Tendo em vista a ausência de vaga na pauta da Semana Nacional de Conciliação, designo audiência para tentativa de conciliação, para o dia 10/12/2008, às 13h20.
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-25111-2008-009-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Wilian Cruz Tareszkiewicz
Réu : Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Roque Cereza - PR24187
DESPACHO
1. Mantenho a decisão de fls. 300/301.
2. Dê-se vista ao Autor dos documento de fls. 321/323, por 10 (dez) dias.
3. Após, aguarde-se a audiência de encerramento.

TRT-PR-25758-2008-009-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanildo de Farias
Réu : Malex 10 Express Serviço de Coleta e Entrega Ltda.
ADV(S) : Leandra Negrelli - PR43048
DESPACHO
1. Intime-se a Ré através de seu procurador para pagamento das parcelas vencidas e vincendas do acordo homologado, com os acréscimos legais, devendo incidir a multa sobre o saldo devedor, inclusive sobre as parcelas pagas com atraso, acrescido das despesas processuais, contribuição previdenciária e fiscal, correção monetária na forma da lei e juros, segundo a orientação jurisprudencial de nº 12 da Seção Especializada deste E. TRT, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10% sobre o valor total da liquidação, na forma do art. 475-B c/c 475-J, do CPC, adicionado pela lei 11.232/2005.
2. Comprovado o pagamento, decorrido o prazo legal para impugnação à atualização, paguem-se os credores.
3. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. [...]

TRT-PR-26006-2008-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franciele dos Santos Gomes Araujo
Réu : Mercado e Acougue Challela Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
DESPACH
Apresente o Autor o atualizado endereço de sua (s) testemunha (s), no prazo de 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão para intimação da mesma.

TRT-PR-28539-2007-009-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivonete Pereira de Melo
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que foi proferida decisão de MÉRITO nos autos, estando o inteiro teor da mesma disponível nos autos e na internet no seguinte endereço: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-28780-2007-009-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Bacaicoa de Ribeiro
Réu : Radio e Televisao Educativa do Paraná
Estado do Paraná
ADV(S) : Aristides Rodrigues do Prado Neto - PR10652
Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128

1. Manifestem-se as Rés sobre os documentos juntados pela Autora, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.
2. Observe-se uma carência de 05 (cinco) dias entre os prazos, que correrão independentemente de nova intimação.

TRT-PR-31276-1998-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Rosario Pereira do Lago de Carvalho Cardoso
Réu : Higi Serv Cargo Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Fabio Luis de Araujo Rodrigues - PR39214

Ante a garantia da execução, fica V.Sa. intimada para os fins do art. 884 da CLT, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-31830-1996-009-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jacomo Basckera
Réu : Casa do Aluminio Comércio de Metais Ltda.
Miguel Ricardo Barbosa
Luis Carlos Nogueira
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Andre Luiz Proner - PR38281

1. Ante a proposta de fl. 223 e a declaração do Executado à fl. 227, designo nova audiência para tentativa de conciliação, para o dia 10/12/2008, às 13h15.
2. Intimem-se as partes.

TRT-PR-32861-2008-009-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Voloschen
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Nata Manutenção Eletrica Ltda.
Schade e Richter Ltda.
Locomaq Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
Schade Manutenção Mecanica Ltda. [ME]
Spr Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
ATO ORDINATÓRIO
Atos meramente ordinatórios nos termos do art. 162, § 4º do CPC, em razão da devolução da notificação dirigida à Ré: será intimado o Autor para apresentar o atualizado endereço das segunda e quinta Rés no prazo de 10 dias.

TRT-PR-35952-2007-009-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Luiz Tuleski
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Jonatas Fernandes Neves - PR35174
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

...serão notificadas as partes da data da Audiência designada pelo MM. Juízo Deprecado (36ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP) para ouvida da testemunha NILTON MAGNABOSCO: 19/01/2009, às 15h.

09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcio Grisólia do Carmo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00074/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-15825-2005-010-09-01-2 (ExProvAS)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmara Alves Ferreira
Réu : Acropole Serviços Terceirizados Ltda.
SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727

(...)
2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos independentemente de novo despacho.

TRT-PR-86219-2002-010-09-00-6 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo de Oliveira Souza
Réu : Sitese Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Jorge Hilton Kubrusly Silva Junior - PR36471
Requerer o que entender de direito, tendo em vista as declarações ora fornecidas pela Secretaria da Receita Federal, disponíveis a Vossa Senhoria na Direção do Forum, no edifício da av. Vicente Machado, 400, 4º andar, prédio antigo, das 12 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, devendo portar cópia da notificação para vista das declarações, em nome de
JOSÉ ALBERTO LUPO DE ANDRADE- exercícios de 2003 a 2006;
JOSÉ DE ARIMATHEA MORAIS- exercícios de 2003 a 2005.

TRT-PR-00394-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Cesar Aneas
Réu : Motomania Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Cristiano Bernardo Roveda - PR32477

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba.

TRT-PR-99522-2006-010-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Carlos Barrabarra Fragoso
Réu : URBS Urbanização de Curitiba S.A.
ADV(S) : Ivo Ferreira de Oliveira - PR1898

(...)
2. Intime-se a URBS para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do executado.

TRT-PR-00459-2006-010-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Donizete Aparecido Sampaio Roza
Réu : Metalnews Metais Ltda.
Marilda Salete Alves da Cruz
Rubens Neves
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215

1 - Homologo o acordo novado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2 - As custas e demais despesas processuais, já contados nos autos, serão suportadas pelo réu, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3 - O réu deverá recolher a contribuição previdenciária, observado o valor que já vinha sendo executado, no mesmo prazo e sob a mesma cominação do item anterior.
4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00617-2005-010-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciana Santos Pereira dos Santos
Réu : Darclean Serviços e Construções Ltda.
ADV(S) : Marly de Cassia Meneses Franca Regiani - PR9495
Reconsidero, por ora, o terceiro parágrafo do despacho de fl. 110, para se dar vista às partes da conta refeita de fls. 111/112, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-00636-2005-010-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Carlos Taborda Ribas
Réu : Techinox Montagens e Equipamentos Ltda.
Almir José Gonçalves
Debora Maria de Oliveira Gonçalves

ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Ciência de que o Alvará Judicial para saque de FGTS encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-01074-2007-010-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria do Rocio Moraes
Réu : R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda. (ME)
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcia Adriana Mansano - PR21810

Recebo os Recursos Ordinários interpostos por autora e primeira ré, pois tempestivos.

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01223-2001-010-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosilda Aparecida do Nascimento
Réu : Carlos Roberto Leprevost Lucchesi (FI)
Carlos Roberto Leprevost Lucchesi
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467

A pauta de conciliação para os dias 01 a 05/12/2008 esta completa. Intime-se o autor para que se manifeste acerca do requerido pelo reclamado, podendo os autos serem remetidos ao Juízo Auxiliar de Conciliação, se for o caso.

TRT-PR-01276-2008-010-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido do Rocio Nascimento
Réu : Condomínio Edifício Maua
ADV(S) : Hugo Jose Lenz - PR22385
Ficar ciente do despacho:
"Considerando que o autor apresentou, tempestivamente, o demonstrativo de diferenças de horas extras, dê-se vista ao reclamado".

TRT-PR-01726-1991-010-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre Silva de Castro
Réu : Tenis Iris S.A. (Massa Falida)
Romeu Abud
Roberto Abud
Bahi J Abud
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864

Ao autor, para ciência do teor do despacho de fl. 582 e para que forneça o nome e endereço do síndico da Massa Falida de Tênis Iris S/A, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01895-2008-010-09-00-3 (ACum) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Réu : Compufix Serviços e Produtos de Informatica Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Nilton Martos - PR40656

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração opostos pela ré , na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-02225-1997-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elizete do Rosario Oliveia
Réu : Rc Informatica Ltda.
Rc Propaganda
Regina Celia Lopes
Vera Lucia Lopes
Jonathas Valerio da Silva
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

(...)
Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- VERA LÚCIA LOPES, exercícios de 2005 a 2007, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02408-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Klaus Guenther Zoch Matthes
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Silverio Dugonski - PR38267
Mauricio Gomes da Silva - PR13409

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração opostos pela ré, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

Recebido o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intime-se a ré para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-53699-2002-010-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Sezar de Oliveira
Réu : R B do Brasil Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Keile Cristina Biezus - PR30052

Requeira o autor, em dez (10) dias, o que entender de direito. No silêncio, retornem os autos ao Arquivo Provisório (MF).

TRT-PR-02940-2008-010-09-00-7 (CauInom) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sinditest Pr Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público Na Cidade de Curitiba Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná
Réu : FUNPAR Fundação da Universidade Federal do Paraná Para O Desenvolvimento da Ciencia da Tecnologia e da Cultura
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Intime-se o sindicato-autor para, no prazo de 05 dias, efetuar o recolhimento das custas processuais, no importe de R$20,00, sob pena de execução.

TRT-PR-53960-2005-010-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jesuina Lucia de Oliveira
Réu : Contratt Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Edgar Stoski de Albuquerque - PR32531

Abata-se da conta geral o valor pago pela ré à exeqüente (R$ 200,00 em 05/09/2008), e a seguir, intime-se a reclamante deste despacho e de fl. 171.

TRT-PR-02969-2005-010-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Roberto Bertolin
Réu : Construtora Rafael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

(...)
2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03129-2008-010-09-00-3 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sineepres Sindicato dos Empregados Em Empresas de Prestação de Serviços A Terceiros Colocacao e Administração de Mao de Obra Trabalho Temporário Leitura de Medidores e de Entrega de Avisos No Estado do Paraná
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Analu Riesemberg Gleich - PR27623

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER EM PARTE os embargos de declaração opostos pela ré para, na forma fundamentada, sanar omissão. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-03302-2008-010-09-00-3 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná
Réu : Geap Fundação de Seguridade Social
ADV(S) : Renata Rebelo Lima - PR30286
Intime-se o Sindicato-Autor para, no prazo de 10 dias, apresentar seus cálculos de liquidação, na forma do julgado.

Após, intime-se a reclamada para, em igual prazo, querendo, ofereça impugnação aos cálculos da parte autora, devendo, em caso de divergência, apresentar cálculos alternativos, na forma do art. 879, § 2º, da CLT.

TRT-PR-54323-2006-010-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regiane Fatima da Silva
Réu : B S Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Magda Rejane Cruz - PR17910

(...)
2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe o endereço atualizado do representante legal da executada.

TRT-PR-03785-2008-010-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristiane Fiuza da Cunha
Réu : Lar Bom Pastor
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382

1 - Intime-se a reclamada, para, no prazo de 5 dias, comprovar os depósitos do FGTS, a partir de setembro de 2007, com reflexos na indenização de 40% de setembro de 2007 até o término do contrato, os quais deverão ser liberados por alvará, sob pena de execução direta pelo equivalente, tudo nos termos da fundamentação.

2 - Cumprida a obrigação de fazer, determinada no item anterior, designa-se para elaborar os cálculos de iquidação, o Sr. NORBERTO ORTIGARA, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

3 - Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-54907-2004-010-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo de Souza Pereira
Réu : Oliveira e Kuri Ltda.
Eduardo Ferreira de Oliveira Filho
Leila Denize Gritts Cury
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696

1- Considerando que nos Embargos à Execução interpostos pela ré há defesa também dos interesses do segundo réu e da terceira ré, conforme se verifica na 3ª, 4ª, e 5ª folhas do recurso, intime-se o subscritor da petição de Embargos à Execução para, no prazo de 05 dias, regularize a sua representação processual com relação aos executados EDUARDO e LEILA, juntando aos autos procuração outorgada por estes.
(...)

TRT-PR-03968-2006-010-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sheyla Graciele Sartori
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Marissol Jesus Filla - PR17245

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER EM PARTE os embargos de declaração opostos pelo réu para, na forma fundamentada, sanar omissão. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-03983-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Lucas de Lima
Réu : Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
Infoshow Comércio de Eletrônicos Ltda. [ME]
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar novos meios de prosseguir a execução.

TRT-PR-04121-2007-010-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renaci do Rocio Rodrigues
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Alexandre Fidalski - PR32196
Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-55238-2005-010-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cicero Barros da Silva
Réu : Metalnews Metais Ltda.
Rubes Neves
Marilda Salete Alves da Cruz
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

1 - Homologo o acordo novado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2 - As custas processuais e contribuição previdenciária, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores que já vinham sendo executados, atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de execução.
3 - Intime-se o autor, inclusive para que forneça o endereço dos reclamados, para ciência, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04382-2002-010-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivanilde Maria Muxfeldt Klaiis
Réu : Editora Gazeta do Povo Ltda.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274

1 - Defiro carga dos autos, no prazo de 05 dias. Intime-se a reclamante.
2 - Com o decurso do prazo acima, ao cumprimento de fl. 807.

TRT-PR-04404-2007-010-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valderes Ramos Santos
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123

Tendo em vista que ainda não foi juntado o laudo pericial, redesigna-se a audiência de encerramento de instrução para o dia 16 de março de 2009 às 13h25min.

TRT-PR-04788-2006-010-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Pinheiro da Silva
Réu : Quimitec Quimica Industrial Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Manifestem-se as partes acerca do laudo apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor.

TRT-PR-04870-1995-010-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guilherme Achender
Réu : Carfild Agenciamento de Encomendas Ltda.
Gerval Carfi
Ivete Aparecida Alves
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Intime-se o exequente, para, no prazo de 10 dias, indicar outros bens da executada passíveis de penhora, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-04927-1997-010-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Canarinhos
Réu : Vigilância Especializada Ekixper Ltda.
Dfs Administração Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Valdenir Luiz Dias
Vilson Luis Dias
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497

Indefiro o requerido em relação ao sócio ELIESER, visto que não incluído na lide e, portanto, não foi citado da execução. Se o autor pretende que a execução seja dirigida ao mesmo deve requerer e informar o atual e correto endereço a fim de que seja citado. Int.
(...)

TRT-PR-05573-2007-010-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adenilso Pereira da Silva
Réu : Clube Curitibano
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Ciência da sentença que julgou procedente em parte o pedido formulado pela parte Autora, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05994-2007-010-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dinora Izabel Cruz
Réu : Lavanderia do Momento Ltda.
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876
Masae Hatanaka - SP93831

Ficar ciente do despacho:
"Manifestem-se as partes acerca dos esclarecimentos do Sr. Perito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora".

TRT-PR-06057-2008-010-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Suellen Francesca Teixeira
Réu : Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros Ltda.
ADV(S) : Fernanda Nami Pastuch - PR34176

Considerando que a autora ainda não foi notificada da audiência, renove-se a intimação à sua procuradora para que, no prazo de 10 dias, indique o correto e atuallizado de sua constituinte, sob pena de presumir-se ciente, eis que, é ônus da parte manter seus cadastros atualizados.

TRT-PR-06277-2007-010-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Beloni Gonçalves Lopes
Réu : Empresa Folha da Manha S.A.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Intime-se o autor para, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-06765-2005-010-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz dos Santos Castro
Réu : Starmoto Ltda.
Nadia Cristina Raduy Basile
J Toledo da Amazonia Indústria e Comércio de Veículos Ltda.
Consorcio Nacional Suzuki Motos Ltda.
Neusa Therezinha Raduy
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213

Ao reclamante para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos documento hábil à comprovação que a Sra. Neusa Terezinha é sócia da primeira ré (contrato social e alterações ou certidão da JUCEPAR).

TRT-PR-07005-2003-010-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anibal Ribeiro
Réu : Raphael F Greca & Filhos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk - PR14340

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba.

TRT-PR-07625-2003-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Spies Pombo
Réu : 1/4 de Anjo Decorações Artigos Infantis Ltda.
Wilson Garcia
Eusa Edna Garcia
ADV(S) : Fernando Gustavo Knoerr - PR21242

Tendo em vista o teor da certidão e despacho de fl. 271, intime-se a exeqüente, no prazo de 10 dias, para que requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, sendo que no silêncio os autos aguardarão o julgamento dos Embargos de Terceiro 5981/2008.

TRT-PR-07639-2001-010-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luis Roberto Franco Rodrigues
Réu : Prima Consultoria e Assessoria Ltda.
Anthony Mendes de Moraes
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Conforme fl. 371, o veículo é de propriedade da reclamada, não havendo indícios de que tenha sido vendido.
Oficie-se ao DETRAN solicitando a anotação de bloqueio do veículo, com urgência.
Após, intime-se o autor para que indique meios de localização do bem para formalização da penhora.

TRT-PR-08216-2008-010-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Newton Evaristo dos Santos
Réu : Associação de Ensino Versalhes
José Campos de Andrade
Maria Campos de Andrade
José Campos de Andrade Filho
Mari Elen Campos de Andrade
ADV(S) : Marco Antonio Ribeiro de Menezes - PR42732
Marcia dos Santos Barao - PR15274
Jose Campos de Andrade Filho - PR26275

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração opostos pela ré Associação de Ensino Versalhes, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-08992-1999-010-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio José Beltrane
Réu : Engrecon Construções e Empreendimentos Ltda.
Julio Cesar Zeni
Viviane Camargo
ADV(S) : Jose Valter Rodrigues - PR15319

Os extratos juntados demonstram que foram efetuados vários depósitos que não decorrentes de proventos/salários e, portanto, não resguardados pela impenhorabilidade.
Destarte, mantenho a constrição. Dê-se ciência à executada.

TRT-PR-09059-2000-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexandre da Silva Lopes
Réu : Vilmar Vieira
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Karina de Paula Andrade - PR45120

Requeira o autor o que entender de direito, com vista ao prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral provisório.

TRT-PR-09070-2007-010-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arino Domingos da Silva
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
Franciele de Fátima Ribeiro
Michel Fernando Ribeiro
ADV(S) : Joana Paula Chemin de Andrade - PR40593

(...)
Concomitantemente, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar o endereço atualizado do sócio Michel, ou, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-09116-2001-010-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana de Almeida
Réu : Sc Padilha Panificadora e Confeitaria Ltda.
Sidney Charles Padilha
Elisete de Oliveira Padilha
ADV(S) : Valdeci Wenceslau Barao Marques - PR18339
Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-09171-2006-010-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilton Vagner de Oliveira
Réu : Tavola Piena Comércio de Alimentos Ltda.
Deborah de Villa Velha Stedile
Sandra Helena Klinger Rocha
Juliana Domingues Pinto Campodonio
Ana Rita Corral Murino
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Irineu Henrique Rosa - PR37963

Intime-se a reclamada para que se manifeste, ante a solicitação do INSS e certidão de fl. 331, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução previdenciária.

TRT-PR-09433-2008-010-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Willian Alves
Réu : Alternativa Administração de Mao de Obra Especializada Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Luiz Carlos J. Arbugeri Filho - PR13168
Airton Jose Malafaia - PR19091

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração opostos pela ré Alternativa Administração de Mão-de-obra Especializada Ltda., na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-10598-2003-010-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tania Mara Heinden Vieira
Réu : Instituto Ciencia e Fe
Aroldo Mura Gomes Haygert
ADV(S) : Paulo Sergio Piasecki - PR20930

Considerando a concordância da exeqüente, intime-se executado Aroldo para que deposite judicialmente a primeira parcela do acordo, no prazo de 10 dias, e as demais em 30 e 60 dias do depósito da primeira parcela, sendo que caso esse dia recaia em dia sem expediente bancário, deve ser feito no primeiro dia útil subseqüente.

TRT-PR-10753-2007-010-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Claudino
Réu : Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
ADV(S) : Wagner Andre Johansson - PR41375

1 - Intime-se o reclamante, no prazo de 10 dias, para manifestação quanto aos cálculos apresentados pela parte contrária, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

2 - No silêncio ou com a concordância da autora quanto aos cálculos apresentados pela ré, cumpra-se o item 3 de fl. 174.

TRT-PR-11038-2004-010-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marielle Pereira Machado
Réu : Cargraphics S.A.
ADV(S) : Glaucio Antonio Pereira Filho - PR35229
Alberto Augusto de Poli - PR22775

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER EM PARTE os embargos de declaração opostos pela autora para, na forma fundamentada, corrigir inexatidão material. O teor da decisão poderá ser consultado no site www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-11054-2004-010-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleidir Cordeiro de Oliveira Gomes
Réu : Guanabara Indústrias Quimicas Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba.

TRT-PR-11190-1992-010-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Almeida de Oliveira
Réu : Hm Corretora de Cambio e Valores Mobiliarios Ltda.
Nova Fomento Comercial Ltda.
Maria Consuelo Macedo P Guimaraes
Luiz Francisco Novelli Viana
Joao Pereira Neto
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Carlos Roberto Steuck - PR18366

(...)
Após, atualize-se a conta, abatendo-se o valor referente ao acordo homologado devendo a execução prosseguir em face dos demais devedores citados. Para tanto, intime-se o autor para que indique bens dos executados, passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, no prazo de 10 (dias).

TRT-PR-11206-2000-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo Antonio da Silva
Réu : Auto Posto Radar Ltda.
Auto Posto Saida Sul Ltda.
Carlos Alberto Dias de Oliveira
Carla Favaro de Oliveira
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

(...)
Intime-se o autor para que informe o local em que pode ser localizado o veículo a fim de que seja formalizada a penhora e feita a avaliação. Prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-11226-2003-010-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Georges Ricardo de Oliveira Gomes
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Luiza Manzochi - PR24824

Ciência de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba e na CEF - Ag. Forum Trabalhista.

TRT-PR-11337-2008-010-09-00-6 (AD)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná
Réu : Sindicato dos Médicos do Norte do Paraná
União
ADV(S) : Flavio Nixon Petrilo - PR23692

Denego seguimento ao Recurso Ordinário, por incabível, visto que interposto em face de decisão não terminativa do processo. Int.

TRT-PR-11988-2008-010-09-00-6 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heitor Murilo Gomes
Réu : Joao Carlos Brocolhos
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Recebo o Agravo de Petição interposto, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrinsecos, notadamente a tempestividade.
Intime-se a parte contrária para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-12032-2007-010-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Valdeci dos Santos
Réu : Enjiu Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Jorge Marcelo Duarte Correa - PR19397

Manifeste-se o autor acerca das alegações e documentos juntados pelo reclamado, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-12516-2008-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claide Aparecida Soares da Silva
Réu : Thyrso Silva Gomes
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Intime-se o reclamante para informar o correto e atual endereço do réu, no prazo de 10 dias, a fim de viabilizar a citação, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-12803-2004-010-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kazuo Inamassu
Réu : Banco Banerj S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência às partes da homologação dos cálculos refeitos (fls. 402-407), nos termos do despacho de fl. 417, e expedição de guias de retirada para quitação dos valores devidos nos presentes autos.
À parte autora de que a guia de retirada expedida em seu favor, assim como aquela para pagamento de honorários assistenciais, encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-13023-2007-010-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosane dos Santos Mariano
Réu : Nucleo Terapeutico Menno Simons
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Gethe Xavier Prudencio Gama - PR8754
Joao Theodoro da Silva Junior - PR28737

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER EM PARTE os embargos declaratórios interpostos por NÚCLEO TERAPÊUTICO MENNO SIMONS, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-13152-2005-010-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana da Costa de Souza
Réu : Sociedade Educativa Esportiva e Cultural III Milenio
Editora Grafica Mileart Ltda.
Almir Luiz Gabardo
Antonio Carlos Proenca
Carlos Roberto Carvalho
Helvio Bueno Lopes
João Mitsuhashi
Jorge Samy Manika
Luiz Carlos Almeida de Domenico
Luiz Carlos Nogarolli
Milton Vanius de Almeida Lima
Nilson Roberto Machado
Pedro Marcos Filho
Sergio Luiz Freitas de Almeida
Ubirajara Araujo Moreira
Vagner Junior de Alencar Carreira
Rodes Rodrigues
Colégio Top Gun Ensino Médio Ltda.
ADV(S) : Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Ciência ao autor do teor do despacho de fl. 1460 e para que informe o local onde se situam os imóveis indicados à penhora e, se for o caso, apresentar croqui de localização dos mesmos, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-13272-2006-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Norival Cuman Junior
Réu : Aussie Comércio de Bebidas e Alimentos Ltda.
Adriano Saporiti
Carla Maria Scaramella Beppler Schmidt
Luciano Chiaramonti
Raphael Botelho Bittencourt
ADV(S) : Eladio Pinheiro Lima Junior - PR28099
Patricia Cristine Augustinhak Dalotto - PR31568

Indique o exequente, no prazo de 10 dias, novos meios de prosseguir a execução.
No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-13302-2007-010-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange de Fatima de Jesus
Réu : Villanueva Hoteis e Turismo S.A.
ADV(S) : Adriano Moro Bittencourt - PR25600

Defiro a reabertura de prazo à ré. Int.

TRT-PR-13505-2000-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcel Filipe Borchardt
Réu : Delta Cursos de Computacao e Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

(...)
2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-13704-1999-010-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario dos Santos
Réu : Plastitec Reciclagem e Comércio de Plasticos Ltda.
Norte Ferro Comércio de Plasticos Ltda.
Plastitron Indústria e Comércio de Plasticos e Aco Ltda.
Douglas Plaisant Wasman
Filomena Moro
ADV(S) : Flavio Bovo - PR10083
Claiton Ferreira Borcath - PR21661

1 - Segundo a certidão de fl. 409 e a cópia de ata à fl. 410, nos autos de Embargos de Terceiro 144-2005 houve conciliação para liberar o bloqueio que incidiu sobre o veículo Gol, ano 96, placa AJA 5300, da embargante, o que foi efetivado, conforme fl. 411 (documento comprovando a liberação do bloqueio sobre o veículo de placa AJA 5300). Assim, nos Embargos de Terceiro 144-2006 não houve determinação de desbloqueio dos outros veículos, e sim, tão somente do veículo de placa AJA 5300. Intime-se a peticionante, por intermédio do seu procurador.
2 - Concomitantemente, ante o desarquivamento dos autos, intime-se o autor para requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, e que no silêncio, os autos retornarão ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-14299-2006-010-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Vieira de Araujo
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805
Josmar Gomes de Almeida - PR15873
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER os embargos de declaração opostos pelo autor para, na forma fundamentada, sanar omissão. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-14528-2004-010-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiza Della Colleta
Réu : Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-14627-2006-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Larissa Baldi
Réu : Executive Prime Brasil Recursos Humanos
Dinilton Leoni Botelho de Macedo
Josimaber Rezende
ADV(S) : Charles Ervin Drehmer - PR26025

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço do 3º reclamado (JOSIMABER) ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-14651-2008-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvio do Nascimento Montovani
Réu : Whs Limpeza Industrial Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Ficar intimado de que, em razão da devolução da notificação com indicação "ENDEREÇO INSUFICIENTE, FALTOU O COMPLEMENTO", deverá apresentar o correto e atual endereço da testemunha LAUREMI A. DOS SANTOS, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-14908-2007-010-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edenilson Martins Ferreira
Réu : Jokers Pub Cafe Ltda.
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339

Ficar ciente do despacho:
"Manifeste-se o autor no prazo de 05 (cinco) dias, devendo restituir aos autos o valor referente às custas processuais, depositados na conta do procurador".

TRT-PR-14934-2007-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juciano Rodrigues Rocha
Réu : Destakiko Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Intime-se o autor para que apresente sua CTPS, no prazo de 10 (dez) dias, para as anotações determinadas na r. sentença.

TRT-PR-15289-1997-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debie Regina Tissiani
Réu : Abc Comunicação e Marketing
Osni Carlos Mayrhofer
Osni Carlos Mayrhofer Junior
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109

Intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao teor do despacho de fl. 317.

TRT-PR-15309-2008-010-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmen Therezinha de Jesus Slompo
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Priscila Pacher - PR37832

Tendo em vista a certidão supra, e considerando as notificações devolvidas às fls.82 e 89, renove-se a intimação ao autor para que apre-

sente o correto e atual endereço do réu, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-15320-2008-010-09-00-8 (Pet) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Banco Itau S.A.
Réu : Adriana Massena de Martino
Alvaro de Araujo
Amilton Scheibel
Ana Lucia Nogueira
Aurea dos Reis
Carmen Lucia Barbosa Lopes Ferreira
Carlos Adelson Silverio
Claudia Regina Stremel Hedeke
Claudinei Batista
Edite Erica Koning Stremel
Flavio Felipe Farias
Francisco Rivair Braz da Silva
Joarez Evangelista Franco
Jorge Luiz Neves
José Gilberto Guzzoni
Kazuo Inamassu
Luiz Carlos Casares
Luiz Roberto Tobias
Maria Cristina Meireles Severo
Maria Gloria Sampaio da Silva
Nilza Mioko Yoshida Paukowski
Rosangela Wormsbecker
Silvia Pinheiro Pinto Tucunduva
Ruth Elizabeth Rodrigues da Cruz Domakoski
Sonia Maria Elias Pinto
Tereza Thie Muraoka Vicente
Toshio Kazama
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da requerida CLAUDIA REGINA STREML HEDEKE, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-15369-2005-010-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Lucival da Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Ciência de que as guias de retirada encontram-se à sua disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba e na CEF - Ag. Forum Trabalhista.

TRT-PR-15687-2008-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Poletto
Réu : Associação dos Funcionários Aerofarma Brasil
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Renove-se a intimação ao reclamante para, no prazo de 10 dias, o endereço atualizado da testemunha que deseja ver intimada, sob pena de presumir-se a desistência da oitiva da referida testemunha.

TRT-PR-15964-2003-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeane de Jesus Quiroga
Réu : Clínica de Odontologia Marcia Barreto Tenorio S/C Ltda.
Marcia Carlota Muniz Barreto Tenorio
Sergio Bernardo Tenorio
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Dê-se vista à exeqüente da informação fornecida pelo DETRAN/PR, no prazo de 10 dias, devendo requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-16437-1997-010-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Ferreira de Souza
Réu : União (Extinta RFFSA)
F S A Ferrovia Sul Atlantico S.A.
ADV(S) : Raquel Albuquerque de Souza Lima - PR24821
Sandra Calabrese Simao - PR13271

1 - Homologo o acordo celebrado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2 - As custas e demais despesas processuais, indicadas à fl. 643, serão suportadas pela ré, que deverá efetuar o pagamento dos valores atualizados, comprovando nos autos em dez dias, sob pena de execução.
3 - A ré deverá recolher a contribuição previdenciária, observado o valor que já estava sendo executado bem como comprovar o recolhimento do imposto de renda, no mesmo prazo e sob a mesma cominação do item anterior.
4 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-16722-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Schslarski Bueno
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
Euclides Alcides Rocha - PR23349

Recebo o Recurso Adesivo interposto pelo reclamante, pois tempestivo. Intime-se a parte contrária para, querendo, apresentar contrarazões no prazo legal.

TRT-PR-16825-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Luiz Paiva Dianoski
Réu : Lavind Lavanderias Industriais Ltda.
Ricardo Bernardo da Rocha
Claudia Aparecida Batista da Rocha
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, acerca da Exceção de Pré-Executividade apresentada pelos executados RICARDO e CLAUDIA.

TRT-PR-16924-2005-010-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliel Rodrigues Ribeiro
Réu : Procopio Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-17133-2002-010-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeferson da Cruz
Réu : Flora Tassy Ltda.
Francisco Macedo Machado
Maria de Lurdes Machado
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540

Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indique novos meios de prosseguir a execução, ou, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-17318-2001-010-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gelceni do Rocio Alves da Cruz
Réu : Motorauto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lediane Da Silva Reis - PR37916

Anote-se a procuração.
Defiro vista no prazo legal. Int.

TRT-PR-17697-2005-010-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antenor dos Santos Aguiar
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andrea Cristine Arcego - PR46528

Junte-se aos autos, a CPE que se encontra acostada à contracapa.

Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, indicar novos meios de prosseguir a execução, ou, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos, independentemente de novo despacho.

TRT-PR-17835-2000-010-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Adilson Rodrigues de Almeida
Réu : TRH Serviços e Recursos Humanos Ltda.
COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Amauri de Lima Correa - PR24172

Libere-se ao autor o valor depositado, ficando dispensado o recolhimento de custas, ante o valor irrisório. Não há incidência de contribuição previdenciária.
Dê-se vista ao INSS.
Após a juntada da guia, verificado o zeramento da conta e ausência de pendências, arquivem-se os autos definitivamente.

TRT-PR-17976-2003-010-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilberto Alves da Silva
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Hatsuo Fukuda - PR16475

(...)
4 - A seguir, intimem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo reclamante, para manifestação quanto à retificação da conta geral, sob pena de preclusão.

TRT-PR-18012-2002-010-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kleber Krunheuer
Réu : Airtech Equipamentos de Automacao Industrial Ltd
Joao Paulo Araujo Carcavallo
Arthur Augusto de Andrade Ennes
ADV(S) : Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Karla Nemes - PR20830
Dalton Lemke - PR5594
Sayro Mark Martins Caetano - PR32721

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração opostos pelo réu João Paulo Araújo Carcavallo, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-18431-2006-010-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alice Carolina Bulotas
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Marcius Fontoura Lass - PR21471
Alana Marchand Renaud - PR33161

Ciência da sentença que rejeitou os embargos de declaração interpostos, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-18547-2005-010-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdeir Xavier da Silva
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Denso do Brasil Ltda.
Hettich do Brasil Ltda.
Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos
ADV(S) : Rosangela Lisboa Conerado - PR17695

Ciência do despacho de fl. 513:
Recebo os Embargos à Execução interpostos pela segunda e quarta reclamadas, pois tempestivos e garantido o Juízo.

Após o retorno do mandado de fl. 444 e/ou decurso do prazo para oposição de embargos pela ré HETTICH, intime-se o autor para, querendo, apresentar contraminuta no prazo legal.

TRT-PR-19518-2008-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gentil Rodrigues
Réu : Isis Capelazzi Lopes (Espólio De)
Pedro Ferreira Lopes
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196

Intime-se o autor para que apresente o correto e atual endereço das testemunhas arroladas à fl.26, no prazo de 10 dias, tendo em vista a devolução das notificações pela ECT (fls. 30/31)

TRT-PR-19541-2003-010-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudio Bork
Réu : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
ADV(S) : Marcos Wengerkiewicz - PR24555

1 - Intime-se a reclamada, para, querendo, no prazo legal, apresentar contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação do autor.
(...)

TRT-PR-19559-1999-010-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Mariano
Réu : La Guardia Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
José Atilio Ribeiro
Elsa Bigella Ribeiro
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- JOSÉ ATILIO RIBEIRO, exercícios de 2006 e 2007,
- JOSE ALBERTO LUPO DE ANDRADE, exercício de 2007,
- ELSA BIGELLA RIBEIRO, exercício de 2005 a 2007 e
- JOSÉ DE ARIMATHEA MORAIS, exercício de 2006, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-19695-2008-010-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elio Hohmann
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Roland Hasson - PR9120
Sandra Calabrese Simao - PR13271

(...)
Intimem-se as partes a ratificarem o acordo perante o Juízo, de 2ª a 5ª feira, após as 13:00 horas.

TRT-PR-19712-2007-010-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mateus Vieira
Réu : Mcdonald S Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrinsecos, notadamente o preparo e a tempestividade.
Intime-se a parte contrária para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.
Recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrinsecos, notadamente o preparo e a tempestividade.

Intime-se a parte contrária para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-19752-2005-010-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Halz
Réu : Mega Serviços Temporarios Ltda.
Irmaos Tha S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Essania Serviços Tecnicos Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, apresentar o CNPJ da primeira ré MEGA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, ou, contrato social da empresa atualizado, com o fim de se dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-19940-2007-010-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ester Ramos da Silva
Réu : M M Camargo e Soares Ltda. [ME]
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747

Intime-se a autora para que informe o atual e correto endereço da reclamada e/ou seus sócios, ou requeira o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-20012-2004-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Dziukorski
Réu : Linealux Eletrometalurgica Ltda. (Massa Falida)
Eliseu Gonçalves da Silva
Jost Oscar Sigel
Rogerio Alex Sigel
Sergio Ricardo Sigel
Claudio Ernesto Sigel
Cid Prince Paraná Junior
Simone Adriana Gonçalves da Silva
ADV(S) : Luiz Roberto Laines Kracik - PR3444

Requeira o autor, em dez (10) dias, o que entender de direito.
No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-20102-2007-010-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Tadeu Alves
Réu : Globo Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Silvania Aparecida de Souza - PR39489

Intime-se a . procuradora do autor para que informe o atual e correto endereço de seu constituinte, no prazo de 10 (dez) dias, ou o cientifique da existência da guia de retirada em seu benefício.

TRT-PR-20389-2004-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemari Grandinetti
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Município de Curitiba
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075

Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, ante o teor do despacho de fl. 329.

TRT-PR-20448-2007-010-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jarbas Laginestra
Réu : Portal Assessoria em Comércio Exterior Ltda.
Paulo Rocha
Regina Pisa de Mendonça Rocha
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Paulo Henrique Vida Vieira - PR18141

Ciência às partes, por seus procuradores, da designação de audiência para inquirição da testemunha do autor, Andnir Dalla Martha Filho, na Vara do Trabalho de Pinhais/PR, localizada na Rua América do Sul, 629 (esquina com Ayrton Senna da Silva) - Vila Irene - tel: (41) 3667-0069 - autos CP 02243-2008-245-09-00-6, para o dia 03 de fevereiro de 2009 às 15h15min.

TRT-PR-20655-2004-010-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelly Mello de Oliveira
Réu : H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
Aparecido Hugo Carletti
Pedro Brisquiliari
ADV(S) : Jefferson Barbosa - PR32974

Intime-se o I. advogado do autor a comparecer à Sala da Direção do Fórum, no edifício da av. Vicente Machado, 400 - 4º andar - prédio antigo, das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista das declarações ora fornecidas pela SRF, em nome de:
- PEDRO BRISQUILIARI, exercício de 2007,
- APARECIDO HUGO CARLETTI, exercício de 2006, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-20716-2006-010-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evelyn do Rocio Fressato dos Santos
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

Intime-se a executada e a UNIÃO (INSS) para manifestação a respeito da conta atualizada, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pela executada.

TRT-PR-20810-2004-010-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vontuir Galdino da Silva
Réu : O V D Importadora e Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba.

TRT-PR-20821-2008-010-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evelyn Bueno de Jesus
Réu : Soeli de Jesus Ates dos Santos
ADV(S) : Ivan Sergio Tasca - PR16215
Renove-se a intimação à parte autora, para que, no prazo de 10 dias, informe o endereço atualizado da ré, sob pena de extinção do feito,

sem julgamento do mérito.

TRT-PR-21051-2002-010-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Arlindo Furini
Réu : Condomínio Edifício Alamo
ADV(S) : Manoel Celio Dziedzick - PR7205
Joao Antonio Carrano Marques - PR8681

Intime-se o reclamado para que, no prazo de dez dias, comprove o recolhimento previdenciário, conforme demonstrativo nas fls. 434 a 437, sob pena da utilização do depósito existente nos autos para sua quitação.

TRT-PR-21067-2007-010-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Antonio Augustynczk
Réu : Conserra Comércio e Serviços Ltda. [ME]
Conmar Representações Ltda.
Luciano Carrara
Via Principal Agencia de Viagens e Turismo Ltda.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Ciência de que se encontra à disposição na CEF - Ag. Fórum Trabalhista - alvará para saque de FGTS, devendo o autor comprovar o "quantum" levantado no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento dos valores.

TRT-PR-21170-2003-010-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Cesar Baptista
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Andraus - PR26193

Ciência de que a guia de retirada encontra-se à sua disposição na Caixa Econômica Federal - Ag. Fórum Trabalhista.

TRT-PR-21325-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marco Antonio Gabriel
Réu : Kraft Foods Brasil S.A.
Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946

Intime-se o autor para que informe o atual e correto endereço da testemunha RONALDO BATISTA TABORDA, em dez (10) dias, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-21388-2007-010-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauro José Nogoceke
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357
Moacyr Fachinello - PR18991

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER EM PARTE os embargos de declaração opostos pela ré, na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-21542-2006-010-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvanir Andrade
Réu : Antares Terceirização e Serviços Ltda.
Shell Brasil Ltda.
ADV(S) : Janaina Monteiro Nascimento Piazentin Goncalves - PR21470
Priscila Souza Nascimento - SP212045
Luiz Antonio Bertocco - PR6639

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração opostos pela ré Shell Brasil Ltda., na forma fundamentada. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-21542-2007-010-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Sergio da Silva
Réu : Keeper Segurança Industrial e Comercial Ltda. (Massa Falida)
Betron Segurança Ltda.
Associação Paranaense de Cultura
La Violetera Indústria e Comércio de Generos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Silvio Espindola - PR20376
Renata Rebelo Lima - PR30286
Hella de Fatima Maeda - PR40130
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi ACOLHER os embargos de declaração opostos pela ré ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA para, na forma fundamentada, corrigir inexatidão material. O teor da decisão poderá ser consultado no site www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

Recebido o Recurso Ordinário interposto pela quarta reclamada, intime-se a parte autora para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-21797-2007-010-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Érika Cristina Tavares
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Ciência de que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 12 de março de 2009 às 13h25min.

TRT-PR-21871-2007-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliano Otílio dos Santos
Réu : Embramad Empresa Brasileira de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091

Intime-se o I. procurador da reclamada para que informe o atual e correto endereço de sua constituinte, no prazo de 10 (dez) dias, ficando alertado de que deverá manter o endereço atualizado nos autos.

TRT-PR-22331-2004-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Garcia Gois
Réu : Ecora S.A. Empresa de Construção e Recuperação de Ativos (Massa Falida)
Residencial Plano Leve S.A.
Maxicoop Cooperativa de Trabalhos Multiplos
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668

(...)
Deve o autor indicar especificamente quais os bens que pretende sejam penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.
Indefiro o requerido ao final, visto que a execução se processa em face das empresas tão somente. Int.

TRT-PR-22587-2007-010-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Onesimo dos Santos Mello
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Yoshihiro Miyamura - PR7086

Ciência de que foi proferida SENTENÇA nos autos em referência, cujo resultado foi REJEITAR os embargos de declaração interpostos pelo reclamante, nos termos da fundamentação. O teor da decisão poderá ser consultado no site: www.trt9.jus.br ou na Secretaria da Vara.

TRT-PR-23201-2008-010-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nivacir Ferreira do Valle
Réu : Comfiar Comissão Fiscalizadora de Arrecadação
Federação Paranaense de Futebol
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190

Ante o certificado pelo Oficial de Justiça, requeira o autor o que entender de direito com vista à citação da 1ª reclamada, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-25893-2008-010-09-00-0 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : COPEL Distribuição S.A.
Réu : Thais de Jesus de Oliveira
ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300

Intime-se o consignante para que este apresente, no prazo de 10 dias, o atual e correto endereço da consignada a fim de viabilizar sua intimação acerca da extinção do processo, conforme determinação da ata de audiência à fl.31.

TRT-PR-26843-2008-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lislaine dos Santos Roseno
Réu : Patricia Pereira Leal do Vale
ADV(S) : Jeferson Alessandro Teixeira Trindade - PR27853

Ante a notificação devolvida e o certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, intime-se a autora para que informe o atual e correto endereço da reclamada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-27614-1999-010-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosemary Paz
Réu : Nova Esperanca Serviços S/C Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Lineu Miguel Gomes - PR10605
Tobias de Macedo - PR21667

Homologo o acordo noticiado pelas partes às fls. 672/675, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela segunda reclamada (HSBC), sobre o valor bruto do acordo, no importe de R$ 2.600,00, ficando autorizado o abatimento dos valores recolhidos nos autos (R$ 400,00 à fl. 504, R$ 400,00 à fl. 526, R$ 440,00 à fl. 609 e R$ 440,00 à fl. 613), devendo comprovar o recolhimento da diferença remanescente no prazo de dez dias, sob pena de execução.
As contribuições previdenciárias e imposto de renda ficarão a cargo do segundo reclamado conforme acordo, que deverá comprovar os recolhimentos, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
Comprovados ou não os recolhimentos, intime-se a UNIÃO (INSS), conforme art. 832, § 4º, da CLT.
Oportunamente, voltem conclusos para deliberação quanto aos depósitos recursais de fls. 525 e 608 (1ª ré) e de fls. 505 e 612 (HSBC). Intimem-se.

TRT-PR-27726-1999-010-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Martins de Souza
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Stela Marlene Schwerz - PR18802

1 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 229/251 à ré, mediante recibo nos autos, e dispensada a renumeração. Intime-se a ré. Prazo: 05 dias.

2 - Com o desentranhamento dos documentos pela ré, retornem os autos ao arquivo definitivo.

TRT-PR-27857-2007-010-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Pereira de Lima Delavy
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484

Recebo o Recurso Ordinário interposto pela primeira ré, pois tempestivo e comprovado o preparo (custas e depósito recursal recolhidos). Intime-se a reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-17931-2006-010-09-01-1 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genezio Pinheiro Gonçalves
Réu : Clube Curitibano
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715

1 - Intime-se o reclamante, para que, no prazo de dez dias, apresente seus cálculos de liquidação, já discriminando as parcelas relativas à previdência social e ao imposto de renda, se devidas, tanto a parcela do trabalhador quanto da empresa (ou a ela equiparada).

(...)

TRT-PR-28631-2007-010-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiza Miranda de Oliveira Augusto
Réu : Sociedade Educacional Modelo S/C Ltda.
Instituto Modelo de Ensino Superior S/C Ltda.
Modelo Anglo Bittar
Curso Cidade de Curitiba S/C Ltda.
Escola Viva Verde
Romeu Ferreira Ribas
Fabrizzio Ferreira Ribas
ADV(S) : Juliano Valente - PR38506
Informar o atual e correto endereço da reclamada ESCOLA VIVA VERDE, visto que a intimação retornou com a informação de que a mesma "MUDOU-SE".

TRT-PR-28641-2008-010-09-00-2 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jpp Administração e Participações Ltda.
Réu : Valter Luiz Barbosa da Rocha
ADV(S) : Ivair Carlos da Silva - PR19838
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Ciência às partes de que foi designada audiência de julgamento para o dia 13 de março de 2009, às 17h45min.

TRT-PR-28750-2007-010-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iris Souza de Oliveira
Réu : Center Automóveis Ltda.
ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045

Intime-se a reclamante, no prazo de 05 dias, para que informe os dados solicitados pelo Banco Itaú no ofício de fl. 400.

TRT-PR-28995-2008-010-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Augusto Chaves
Réu : Wendell Piero Bareto Favorita Mudanças
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257

Ante o princípio da fungibilidade, recebo o Agravo de Petição como Recurso Ordinário.
Intime-se a reclamada para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-29188-2007-010-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kelly Cristina Nascimento de Lima
Réu : Custódio e Porto Bar Ltda. [ME]
ADV(S) : Altemar Barreiros Hartin - PR29582

1 - Intime-se a autora para, no prazo de 05 dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.

2 - Apresentada a CTPS, intime-se a reclamada, para no prazo de 48 horas, retificar os dados na CTPS da autora, conforme determinação da r. sentença, sob pena de multa diária no valor de R$100,00, até o trigésimo dia. Decorrido este período, a anotação será efetuada pela Secretaria da Vara, sem prejuízo de execução da multa, a qual será incluída na conta de liquidação e reverterá em favor da parte adversa. Após, devolva-se, a CTPS àutora, mediante certidão.

3 - Intime-se ainda a reclamada, para, no prazo de 10 dias, entregar à autora, as guias para habilitação no programa do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva equivalente a três parcelas do benefício.

4 - Cumpridas as obrigações de fazer, determinadas nos itens anteriores, designa-se, para elaborar os cálculos de liquidação, o Sr. NELCI MAINARDES, calculista judicial compromissado, cabendo-lhe ainda, a incumbência de apurar os valores a título de contribuição previdenciária, no prazo de 30 dias.

5 - Apresentados os cálculos, intime-se o INSS, conforme o disposto no artigo 879, § 3º, da CLT.

TRT-PR-29348-2007-010-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Wolff Mendonça
Réu : Congregação dos Oblatos de São José
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Intime-se a reclamada para que apresente os documentos requeridos pelo autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-29643-2007-010-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Maria de Andrade
Réu : Panificadora e Confeitaria Makenzi Ltda. (ME)
ADV(S) : Renato Bruno Fuhrmann - PR15699

1- Libere-se o depósito ao reclamante.
2 - A seguir, dê-se ciência ao reclamante, no prazo de 05 dias, da liberação do depósito, bem como, do pedido contido na petição da ré à fl. 71.

TRT-PR-30906-2008-010-09-00-2 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Transdotti Transporte Rodoviario Ltda.
Réu : Camila Regina Bochenek
ADV(S) : Daniele Albaniz Jungles de Carvalho - PR27580

Ciência às partes da decisão que julgou PROCEDENTE a presente ação formulada por TRANSDOTTI TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA em face de CAMILA REGINA BOCHENEK, considerando quitadas as verbas relativas ao salário maternidade, na forma da fundamentação, cujo inteiro teor pode ser consultado no site www.trt9.jus.br (21/11/2008 - atas - julgamento) ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-30950-2008-010-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná
Réu : Vigo Central de Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Paulo Damaceno Pereira - PR28462

Ciência de que foi determinado o arquivamento dos autos, diante da ausência injustificada das partes na audiência realizada em 24/11/2008, nos termos da ata de fl. 12, cujo teor pode ser consultado no site www.trt9.jus.br.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08-09 para a parte autora, não sendo necessária a renumeração dos autos.

TRT-PR-32081-2007-010-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izabel Cristina Vilela da Silveira
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Claudio Piskonti Machado - PR14892

Apresentar cópia do aditamento para intimação da ré.

TRT-PR-32236-1996-010-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Caturino Mendes
Réu : Absoluta Segurança Patrimonial S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Edson Francisco Rocha Filho - PR21396

Recebo a manifestação do reclamante como mera petição, pois escoada a oportunidade para apresentação de Impugnação à Sentença de Liquidação.
Não obstante a decisão de fl. 366, dê-se vista ao réu Estado do Paraná, no prazo de 05 dias, quanto às alegações do autor.

TRT-PR-33302-1997-010-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Clebio Bernardes Mecias
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619

Ciência ao autor da certidão e despacho de fl. 717.

TRT-PR-33424-2007-010-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Rocha dos Santos
Réu : Julio Cesar Della Libera
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161

Intime-se a parte autora para que se manifeste acerca dos documentos juntados, no prazo de 10 (dez) dias.
Após, não havendo insurgências, cumpram-se as determinações de itens 6 e 7 de fl. 61.

TRT-PR-33792-2007-010-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Carlos Douvan Aguiar
Réu : Siderurgica Barra Mansa S.A.
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201

Ciência de que as guias de retirada (parte autora e honorários advocatícios) encontram-se à disposição no Banco do Brasil S.A - Ag. Setor Público Curitiba.

TRT-PR-34869-1995-010-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Amarildo de Lima
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

Em relação à impugnação da parte reclamada, nada a deferir visto que os pontos da atual insurgência não foram objeto dos embargos à execução, não havendo na decisão de fls. 2352-2355 qualquer determinação para alteração do cálculo feito anteriormente.

Quanto à impugnação da parte autora, também não lhe cabe razão, pois o acórdão de fls. 824-837 não determinou a utilização de divisor diverso do habitualmente utilizado pela ré. Nada a deferir.

Assim, homologo os cálculos refeitos.

Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-35260-2008-010-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosane Cardoso da Silva
Réu : Marcos Pereira Rodrigues Alves
ADV(S) : Filipe Alves da Mota - PR22945

Certifique-se o ajuizamentos dos presentes embargos nos autos principais.
Defiro a emenda a fim de que sejam incluídos no polo ativo dos embargos os filhos da embargante, como requerido.
Intimem-se os embargantes para que procedam emenda à inicial qualificando o embargado, bem como informando o endereço para citação nos termos do art. 282, II, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-35356-2008-010-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Soares
Réu : Coroa Reparacoes de Implementos Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Homero Rasbold - PR14612

Considerando que os autos foram processados pelo rito sumaríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando o pedido referente ao dano moral, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-35706-2008-010-09-00-6 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Associaçao Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Réu : Marcelo Butenas Piluski
ADV(S) : Edigardo Maranhao Soares - PR11930

A prova da constrição é requisito indispensável para a propositura dos embargos de terceiro, conforme art. 1050, do CPC.
Assim, intime-se o embargante para suprir a omissão, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-35918-2008-010-09-00-3 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : COPEL Distribuição S.A.
Réu : Joana Francsica Ribas Dea
ADV(S) : Cristina Kakawa - PR23300

Em se tratando de ação de consignação em pagamento para créditos trabalhistas devidos por empregador a empregado, que não recebeu tais verbas trabalhistas, deve o consignante, em 05 (cinco) dias, comprovar o depósito do valor consignado, em guia própria a ser expedida pelo Juízo, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.

TRT-PR-36302-2008-010-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dezonei da Aparecida Mafra
Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Condomínio Portal da Serra
ADV(S) : Maria Elizabeth Hohmann Ribeiro - PR24971

Considerando que os autos foram processados pelo rito sumaríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-36447-2008-010-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Barbosa Descovi
Réu : Alexandra Aparecida da Silva
Paulo Edson de Oliveira
ADV(S) : DANIEL FIGUEIREDO LUCIANO - SC16620

A prova da constrição é requisito indispensável para a propositura dos embargos de terceiro, conforme art. 1050, do CPC.
Assim, intime-se o embargante para suprir a omissão, juntando aos autos a prova da ocorrência da restrição judicial noticiada na petição inicial, em 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-36612-2008-010-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edison Coradassi
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Gilberto Gaeski - PR21838

Considerando que os autos foram processados pelo rito sumaríssimo pois o valor dado à causa não excede a 40 salários mínimos, intime-se o autor para proceder a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, valorando monetariamente todos os itens do pedido, inclusive apontando o valor total, visto que o entendimento judicial é de que o crédito fica limitado a este valor, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
Apresentada a emenda, retifique-se o valor da causa, se for o caso, e designe-se audiência.

TRT-PR-37170-2007-010-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Teixeira de Carvalho
Réu : Banco Bradesco S.A.
Banco Bmc S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Inclua-se na lide o BANCO BMC S/A, como requerido.

Intime-se o autor para que, em 05 (cinco) dias, forneça cópias da petição inicial e da emenda, para citação do réu.

Fornecidas as cópias, cite-se o BANCO BMC acerca da data designada para a audiência, bem como para que se manifeste sobre o pedido de antecipação de tutela, no prazo legal.

Com a manifestação ou decorrido o prazo para tanto, voltem conclusos para apreciação, independente de novo despacho.

TRT-PR-37628-2007-010-09-00-3 (ACum)
Local Atual : 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Casa de Repouso Yohana
ADV(S) : Jacqueline Maria Moser - PR17847

Recebo o Recurso Ordinário interposto, uma vez que preenchidos seus pressupostos extrinsecos, notadamente o preparo e a tempestividade.
Intime-se a parte contrária para que apresente contra-razões, querendo, no prazo legal.

10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Dayse do Rocio Soares da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00251/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00086-2006-011-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laercio Heraldo Wolter
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Carga : 02568216 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51798-2005-011-09-00-5 (RTSum) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Araujo Alves
Réu : Weline Comércio de Móveis Ltda. (ME)
La Stampa Comércio de Móveis e Decorações Ltda.
Argon Kohler
Eugenio Jorge Lejambre
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
Carga : 02585383 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02218-2003-011-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Barreto Muller
Réu : Academia New Body
Total Brasil Tecnologia Ltda. [ME]
Mauricio Ferreira de Siqueira
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Carga : 02689013 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02710-2007-011-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lisemery Correia Lopes
Réu : Serial Segurança Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Carga : 02665723 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02965-2003-011-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone de Fatima Ryba
Réu : Bankboston Banco Multiplo S.A.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Carga : 02687630 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03132-2008-011-09-00-3 (ConPag) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdecir da Silva Mandirituba [ME]
Réu : Odair José Damaso da Silveira (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Antonio Silva - PR23546
Carga : 02627645 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03507-1997-011-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Euclides Candido da Silva
Réu : Seg Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A. (Massa Falida)
Proforte S.A. Transporte de Valores
Protege Proteção e Transporte de Valores S/C Ltda.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 02673827 Data da Carga: 21/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05852-2005-011-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci Pedroso de Lima
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Carga : 02628161 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06496-2004-011-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Pereira Fontoura
Réu : Delmar Rocio do Rosario
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Carga : 02563244 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07346-2001-011-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leuris Luiz Conte
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
ADV(S) : Carlos Bueno Ribeiro - PR22495
Carga : 02608100 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08345-2008-011-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Graciele Maria Brandão dos Reis
Réu : Rodomar Veículos e Máquinas Ltda.
ADV(S) : Katia Regina Rocha Ramos - PR21481
Carga : 02571345 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-10260-2005-011-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thais Masioszke
Réu : Ivanir da Silva
Permaq Industrial Ltda.
Alzamir Ferreira
Belony Lourdes Rossetti
Rosineia Torres
ADV(S) : Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Carga : 02587247 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-15827-2005-011-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Ricardo Gomes
Réu : Cerberus Segurança e Vigilância Ltda.
Sonia Regina Rocha Russi
Rodrigo de Freitas Netto
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Carga : 02701373 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-16836-2004-011-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Inacio
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves Oliveira
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Carga : 02628061 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-18346-2004-011-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dione Assis Arruda
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves Oliveira
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Carga : 02628381 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19398-2006-011-09-00-6 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao André Fiorani de Almeida
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Carga : 02529674 Data da Carga: 06/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19563-2005-011-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Darci de Souza Paz
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Carga : 02689882 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-19860-2004-011-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Giovane Francisco
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Nedson Gonçalves Oliveira
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Carga : 02628095 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-20220-2003-011-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos do Amaral
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Carga : 02621046 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-21429-2004-011-09-00-7 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Luiz Sureck
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.

S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Carga : 02628129 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22123-2007-011-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José de França
Réu : D L C Prestadora de Serviços Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Roberto Burmester Muniz - PR14325
Carga : 02596996 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-22931-1998-011-09-00-6 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gisele Maria Marchioro
Réu : Monte Castelo Construções e Empreendimentos Ltda.
Beta Construção e Incorporacao de Imoveis Ltda.
Desiree Filomena Maciel Cavalcanti Tauil
ADV(S) : Luiz Antonio Carvalho de Julio - PR18361
Carga : 02584472 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-23615-2007-011-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo Klamas de Lucas
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828
Carga : 02607990 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-24095-1991-011-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindiservidores Sindicato dos Servidores Publicos das Secretarias e Orgaos do Estado do Paraná
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Aldacy Rachid Coutinho - PR11945
Carga : 02608870 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26834-2000-011-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izaque Otavio Junior
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Carga : 02609539 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-26963-2008-011-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Ribeiro da Silva
Réu : Movelaria Curitiba Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
1. Anote-se o endereço informado. 2. DESIGNO audiência UNA - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO para o dia 16/01/2009 às 17h00, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer. 3. INTIMEM-SE.

TRT-PR-29634-2008-011-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana do Rocio Falkievecz
Réu : Zzat Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Roberto de Carvalho Peixoto - PR43034
Carga : 02703088 Data da Carga: 25/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-34623-1995-011-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vilson Ferreira do Nascimento
Réu : Auto Posto Jfz Ltda.
Leonardo Antonio Franco
Ubirajara Araujo Filho
Regina Spekla Franco
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Carga : 02610561 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-36547-2008-011-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniele Rodrigues
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36564-2008-011-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sonia Mara Luczyszyn
Réu : Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36621-2008-011-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Denilson Leite de Lima
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Barreto - PR17609
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36675-2008-011-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao José Vieira Machado Junior
Réu : Softtime Informatica Ltda.
Luiz Fabriciano Machado
Francisco dos Santos
Leonardo Seixas
Opet Work
ADV(S) : Flavio Vilmar da Silva - PR12035
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36726-2008-011-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilza Carolino
Réu : Vale Quanto Pesa Restaurante Ltda.
ADV(S) : Ivo Bernardino Cardoso - PR20467
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36729-2008-011-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valquiria de Miranda dos Santos
Réu : CCCOOP Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Credito e Cobranca
Sulcred Cobrancas S/C Ltda.
Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais S.A.
Credicard S.A. Administradora de Cartoes de Credito
Banco Citibank S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
1. À pauta para audiência INICIAL no dia 02/04/2009 às 13h25min. Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada. 2. Ao procurador do autor para que apresente o correto endereço da segunda ré, SULCRED COBRANÇAS S/C LTDA. 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-36764-2008-011-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanda Lucia Diniz da Silva
Réu : Havan Lojas de Departamentos Ltda.
ADV(S) : Luciane Erbano Romeiro - PR26671
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36778-2008-011-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altemir Vitorio Dalazuana
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
1. A exemplo do que já resultou visto em outros autos, os documentos de fls. 17/21 (sobretudo as reuniões realizadas com o MPT) corroboram as alegações obreiras quanto ao inadimplemento reiterado e outras irregularidades perpetradas pela ré empregadora, sendo plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 3. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 06/04/2009 às 13h10min. 4. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36780-2008-011-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orli Stycke
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
1. A exemplo do que já resultou visto em outros autos, os documentos de fls. 18/22 (sobretudo as reuniões realizadas com o MPT) corroboram as alegações obreiras quanto ao inadimplemento reiterado e outras irregularidades perpetradas pela ré empregadora, sendo plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 3. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 06/04/2009 às 13h20. 4. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36785-2008-011-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neide Schmanski
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
1. A exemplo do que já resultou visto em outros autos, concluiu-se pela verossimilhança das alegações obreiras quanto ao inadimplemento reiterado e outras irregularidades perpetradas pela ré empregadora, sendo plausível a alegação de que o contrato de trabalho tenha findado em 22/10/08, por encerramento das atividades da empregadora. Logo, defiro a antecipação de tutela nos seguintes moldes: a) INTIME-SE o 1º réu para que no prazo de 05 dias promova a baixa na CTPS do autor ou justifique porque não o faz. b) Em eventual silêncio, à Secretaria para realizar a respectiva anotação bem como expedir ALVARÁ para liberação do saldo do FGTS que houver na conta vinculada do autor. 3. Sem prejuízo, designo audiência INICIAL para o dia 06/04/2009 às 13h15. 4. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor, com as advertências legais pertinentes.

TRT-PR-36797-2008-011-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano da Costa
Réu : Esponjaco Indústria e Comércio de Produtos de Aco Ltda.
Açolux Indústria de Lã e Palha de Aço Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
1. À pauta para audiência INICIAL no dia 06/04/2009 às 13h05min. 2. Ao procurador do autor para que apresente o correto endereço da primeira ré, ESPONJACO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE AÇO LTDA. 3. NOTIFIQUEM-SE os réus e INTIME-SE o autor.

TRT-PR-36852-2008-011-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Godoi Ribeiro
Réu : Comércio de Carnes Assadas Espeto de Ouro Ltda.
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Data da audiência: 16/01/2009 Hora: 17:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-36887-2008-011-09-00-4 (ACum)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicombustíveis Pr Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis Derivados de Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná
Réu : Cristina e Stipp Ltda. [ME]
ADV(S) : Tatiana Gomes Mazucatto - PR39295
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-36976-2008-011-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Herbert Leal Pereira
Réu : Gerdau Aços Longos S.A
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37023-2008-011-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wellington Pedrini
Réu : Milli S.A.
ADV(S) : Danielle Hilda Simões - PR42456
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37031-2008-011-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Patric de Mello Martins
Réu : Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda.
ECT Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Marco Aurelio Toledo Duarte - PR44019
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 13:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-37159-2007-011-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei Rocha
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
RPC Rede Paranaense de Comunicação
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Carga : 02687282 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00252/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-09366-2007-011-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celia Aparecida Gimenez
Réu : Condomínio Edifício Neuf Chateau
ADV(S) : Maria Isabel Barth Costamilan - PR19468
Ivan Kruger - PR22795

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-11059-2007-011-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milene de Fatima Cirino
Réu : Panificacao e Confeitaria Delicias de Portugal Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
George Luiz Moreschi - PR14319

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-11535-2003-011-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lorraine Salete Monegaglia Carvalho
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Celestino Toneloto - PR8761

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-21399-2006-011-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hermenegildo Dalsanter
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Tobias de Macedo - PR21667

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-23824-2008-011-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Gonçalves
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Rubian Gastao Zimmer - SC18514
1. Em razão do requerimento formulado pelo autor, ante a peculiaridade do caso, haja vista que eventual prejuízo com tal adiamento vem a prejudicar o próprio requerente, defiro e redesigno a audiên-

cia de INSTRUÇÃO para o dia 30/07/2009, 14:00, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-26192-2008-011-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dirceu Lara Batista
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-26205-2008-011-09-00-5 (Pet) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson dos Santos
Réu : União (Extinta RFFSA)
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS. DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-27035-2007-011-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Zelinda Perotoni Conrado(Espólio De)
Réu : Olivos Restaurante e Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Lopes - PR32638

O documento trazido não é hábil a comprovar que a Sra. Sandra representa o espólio. Deverá o postulante promover a regularização do pólo ativo, comprovando nos autos quem representa o espólio da "de cujus" providenciando abertura de inventário, mesmo que negativo.

TRT-PR-28542-2008-011-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danielle de Lima Araujo e Silva
Réu : Reginaldo Antonio Ferro
Reginaldo Antonio Ferro
Joaquim Valdir Pires Junior
ADV(S) : Carmem Iris Parellada Nicolodi - PR20029

CIÊNCIA DA DECISÃO DE MÉRITO PROFERIDA NOS AUTOS - PROCEDENTE EM PARTE.
DISPONIBILIZADA VIA INTERNET, ATRAVÉS DA PESQUISA DA MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-32925-2007-011-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleonice Silva dos Santos
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Ernani Kavalkievicz Junior - PR31082
Marco Antonio Cesar Villatore - PR18716
Alexandre Euclides Rocha - PR24495

1. Concluída a perícia, designo audiência para OITIVA DE TESTEMUNHAS no dia 21/07/2009, 14:00, devendo as partes trazerem as testemunhas que pretendam ouvir ou arrolá-las em até 30 dias antes, sob pena de preclusão.
2. Dispensado o comparecimento das partes porque já ouvidas na audiência anterior (fls. 121/122).
3. No tocante ao requerido pela autora às fls. 220/221, no sentido de que o Juízo determine à ré que forneça o nome completo e qualificação das supostas testemunhas nominadas por "Cecília" e "Ceará", não há suporte legal quer porque se refere à prova do interesse da parte autora, quer porque a ausência de dados mínimos, como a identificação das pessoas pelos nomes e sobrenomes, inviabilizam que se constitua uma obrigação judicial/processual a respeito.

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 4º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00253/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-12333-2003-011-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valdete Venuk Mendes de Almeida
Réu : Organização Social de Luto Curitiba Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495

Ante a deteminação contida no item 04 da sentença de fls. 218/225, intime-se o réu para que, no prazo de dez dias, comprove nos autos os recolhimentos fundiários devidos no período de labor sem registro. Deverá também comprovar o recolhimento da multa de 40% sobre o montante recolhido em conta vinculada relativo a todo período contratual, sob pena de execução pelo valor equivalente.

TRT-PR-12693-2007-011-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo José de Souza
Réu : M L Espaco Lubrificantes Ltda.
ADV(S) : Ana Carolina Coelho Barroso - PR27160

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R$ 1.646,80 (resultado da alíquota de 35,8% aplicada sobre a base de cálculo de R$ 4.600,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).
(...)

TRT-PR-13029-2006-011-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido Roberto Dantes Alves de Oliveira
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Impressora Paranaense Ltda.
ADV(S) : Maurilio Martiniano Gomes - PR24776
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Erika Paula de Campos - PR17492

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-13195-2008-011-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carla Nunes das Neves
Réu : Brasil Telecom S.A.
Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471

As testemunhas indicadas não residem nesta juridisção, logo, à parte autora para trazer as peças necessárias à expedição de carta precatória. Prazo de 10 dias. INTIME-SE.

TRT-PR-13439-2003-011-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudemir Gomes da Silva
Réu : Mega Express Transportes Ltda.
Jair Batista do Nascimento
Christian Marçal do Nascimento
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Jair Batista do Nascimento - SP180232
1. O ofício ao CRI já foi reiterado nos moldes referidos na petição (f. 184); logo, outra alternativa não há senão expedir carta precatória para o fim pretendido (obter as informações solicitadas via ofício). À Secretaria para expedir CPE.
2. Para tentativa de conciliação, como requerido pelo autor, designo AUDIÊNCIA para o dia 16/01/2009, 16:30.

TRT-PR-13788-1993-011-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Pereira da Silva
Réu : Civema Companhia de Veículos Marumbi
Ari Pompeio da Silva
Ana Paula Inete Rotava Tomaselli
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Mauro Joselito Bordin - PR15755

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-14279-2007-011-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Hilario do Prado Neto
Réu : Pires Serviços Gerais A Bancos e Empresas Ltda. (Massa Falida)
Arpeco S.A. Artefatos de Papeis
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Ivan Clementino - SP66509
Jose Carlos Busatto - PR5116

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-14790-2005-011-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Danilo Della Gatta
Réu : Spy Segurança Eletronica Ltda.
ADV(S) : Roberto Cezar Vaz da Silva - PR37186
Mario Brasilio Esmanhotto Filho - PR23184
1. Ante o interesse em conciliação manifestado pelo réu, designo audiência, em pauta antecipada, para o dia 17/12/2008, 17:15.

TRT-PR-15450-2008-011-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alfredo Moreira Lopes
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Ricardo Marcelo Fonseca - PR18328
Vistas à parte autora. INT.

TRT-PR-15740-2008-011-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Larissa Cibele Alves
Réu : Basico do Curitiba Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

DESIGNADA AUDIÊNCIA UNICAMENTE PARA OITIVA DAS PARTES PARA O DIA 15/04/2009, 16:45 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM PARA SEREM INTERROGADAS, SOB PENA DE CONFISSÃO. AS TESTEMUNHAS SERÃO OUVIDAS OPORTUNAMENTE.

TRT-PR-16675-2001-011-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Yoshimitu Yamada
Réu : Siemens Ltda.
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231

1. Intime-se o autor para no prazo de dez dias juntar aos autos sua CTPS.

TRT-PR-17353-1997-011-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marisa Marlene Estica de Mello
Réu : Laboratorio de Aprendizagem Infantil Meu Cantinho S/C Ltda.
Ada de Araujo
Adalice Maria de Araujo
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Da cópia da matrícula trazida verifica-se que a executada ADALICE MARIA DE ARAUJO doou o referido imóvel no ano de 2002, conforme R-11. Na situação dos autos, a executada foi integrada à lide executiva em 30/05/2003 (f. 1509), após a venda do imóvel. Rejeito, portanto, o pedido de penhora sobre o imóvel matrícula n. 17612.

TRT-PR-17763-2007-011-09-00-9 (Monito) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba
Réu : Tecniplan Serviços Terceirizados Ltda.
José Wilson Pratts Monteiro
Rosmara Aparecida da Silva Monteiro
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759

Quanto ao imóvel indicado à f. 98 mantenho a decisão de f. 99, vez que confirmado se tratar de efetiva residência dos executados, conforme certidão de f. 104.
Ao Sindicato-exeqüente em novo prazo de 10 dias, nos termos de f. 109, item 2.

TRT-PR-18785-2000-011-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benjamim de Paula Franca Filho
Réu : Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Hyran Getulio Cesar Patzsch - PR22822

1. Ao procurador para firmar o pedido. Intime-se.

TRT-PR-19686-2006-011-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Almir Garcia Duarte
Réu : Fargus Estacionamento e Lava Car [ME]
ADV(S) : Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474

1. Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das parcelas já vencidas do acordo, em dez dias.

TRT-PR-21211-2006-011-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Dirley Schenberger Soares
Réu : MINEROPAR Minerais do Paraná S.A.
ADV(S) : Adriana Frazao da Silva - PR31413
Jaqueline Todesco Barbosa de Amorim - PR20584

Em conformidade com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e em razão de que os autos supra serão enviados ao Arquivo Geral, fica INTIMADO(a) de que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser retirados os documentos juntados nos autos por Vossa Senhoria.
Após esse prazo o desentranhamento deverá ser efetuado diretamente no Arquivo Geral.

TRT-PR-22167-2007-011-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aparecido Mauloni
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Intime-se a exeqüente para que no prazo de dez dias indique bens dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-22189-2007-011-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene Gorski
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879

Intime-se o autor para em 10 dias indicar bens suficientes para garantir o Juízo e propiciar o regular prosseguimento do feito.

TRT-PR-22202-2007-011-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Neiva Piccioli Pizza
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Decorrido o prazo legal sem garantia da execução, intime-se a exeqüente para que no prazo de dez dias indique bens dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-22206-2007-011-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Aparecida Ferreira Lopes
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Decorrido o prazo legal sem garantia da execução, intime-se a exeqüente para que no prazo de dez dias indique bens dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-22209-2007-011-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Dirce Valente
Réu : Intercase Indústria e Comércio de Produtos Termomoldados Ltda.
Lorand Ferenczy
Gianpietro de Nicolai
Ângela Maria Utzig
Elie Hasson
ADV(S) : Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Decorrido o prazo legal sem garantia da execução, intime-se a exeqüente para que no prazo de dez dias indique bens dos executados, passíveis de penhora.

TRT-PR-24019-2008-011-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Carlos de Lima
Réu : Associação de Ensino Versalhes
Associação de Ensino Antonio Luis
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
ADV(S) : Marcia dos Santos Barao - PR15274

Ao(s) reclamado(s) para trazer os documentos solicitados pelo autor, em dez dias, sob pena de aplicação do disposto no artigo 359 do CPC. A aplicação, se for o caso, será examinada em sentença.

TRT-PR-27027-2007-011-09-00-9 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geneviéve Chrystine Athaide
Réu : Pane Pantio Panificadora e Confeitaria Ltda.
Panificadora Rafaela
ADV(S) : Odemiro Jose Berbes de Farias - PR29471

Intime-se o reclamado para comprovar o pagamento das parcelas já vencidas do acordo, em dez dias.

TRT-PR-28285-2008-011-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Alves de Lima
Réu : Pjj Malucelli Arquitetura e Construção Ltda.
ADV(S) : Osnir Mayer - PR22584

Submetida a transação à apreciação do Juiz, decidiu pela homologação, pelos seus próprios fundamentos, nos termos do art. 158 c/c art. 269, III, do CPC.
Custas dispensadas na forma da lei.
DETERMINADO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 11/93, QUE DEVERÃO SER RETIRADOS, EM SECRETARIA, PELO PROCURADOR DO AUTOR.
Ata da audiência disponível na internet, www.trt9.jus.br, na consulta processual dos autos.

TRT-PR-29609-2008-011-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Florindo Pires
Réu : Sociedade Socorro Aos Necessitados
ADV(S) : Umberto Giotto Neto - PR22946

Ao réu para atender a solicitação da PGF (INSS) quanto a demonstrar os valores pagos no TRCT e o respectivo recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias. INT.

TRT-PR-36314-2008-011-09-00-0 (CartPrec) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudines Patrocinio
Réu : Paulo Cruz Pimentel
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Alberto de Paula Machado - PR11553
Eduardo Luiz Correia - PR17602
1. Designa-se a data de 16/01/2009, 15:45 para audiência de inquirição da testemunha arrolada na CP.

TRT-PR-37827-2007-011-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleonice do Carmo
Réu : Idealcred Consultoria Empresarial Ltda.
ADV(S) : Suely Cristina Muhlstedt - PR8782

Guilherme Augusto de Araujo - PR40892

1. INTIME-SE a ré, por seu Procurador e também diretamente, via correio, para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida nos autos, apontada pelo INSS no valor de R$ 496,00 (resultado da alíquota de 31% aplicada sobre a base de cálculo de R$ 1.600,00), no prazo de 10 dias, valendo a intimação como citação (encaminhe-se com comprovante de entrega).
(...)

11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Celoni Fátima Corso Grando
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51002-2006-013-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Malkut
Réu : Varanda Administração de Hoteis Ltda.
Bernardo Epelzwajg Laks
Naterson Administradora de Bens e Participações Ltda.
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183
Fica a reclamada intimada, pelo procurador Marcelo Jugend para, em cinco dias, regularizar sua representação nos autos, em razão da procuradora substabelecente não possuir procuração.

TRT-PR-00117-2006-013-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Guilherme Sousa de Andrade
Réu : Produtos Farmacêuticos Millet Roux Ltda.
ADV(S) : Jose Claudio Corte Real Carelli - RJ76975
Fica a excipiente intimada do que segue (despacho de fl. 540):

"Indefere-se, liminarmente, a exceção apresentada. A matéria que a excipiente pretende ver discutida não pode ser analisada pela estreita via da exceção de pré-executividade, remédio processual que dispensa a garantia da execução e se destina à análise de matérias específicas, em situações excepcionais, cuja irregularidade salte aos olhos, não sendo esta a hipótese dos autos. O que a excipiente pretende é discutir a conta de liquidação e, para isto, poderá valer-se, oportunamente, dos embargos à execução. ..."

TRT-PR-13999-2000-013-09-01-5 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Renato Rodrigues de Souza
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-03141-2004-013-09-01-6 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Geraldo José de Azevedo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-99516-2006-013-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Israel Sebastiao de Oliveira
Réu : Priconfer Indústria e Comércio de Ferros Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 320/2)

"... Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios interpostos por ISRAEL SEBASTIÃO DE OLIVEIRA e por PRICONFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERROS LTDA., prestando esclarecimentos contudo, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo do decisum. ..."

TRT-PR-24702-2000-013-09-01-7 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Lisa
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00381-1996-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cezar Woinarski
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Vanessa Sermann - PR39499

Fica a reclamada intimada, por sua procuradora, de que encontra-se à disposição, na CEF - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-24582-1999-013-09-01-3 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Manoel Estevez Rodriguez
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00518-2007-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio de Souza Anhaia
Réu : Original Escapamento Automotivo Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Ficam as partes intimadas de que foi homologado o aditamento do acordo (fl. 142), para que surta os efeitos legais decorrentes.

TRT-PR-99568-2006-013-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elem Cristina Barboza Tabisz dos Passos
Réu : HSBC Seguros Brasil S.A.
HSBC Empresa de Capitalização Brasil S.A
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que, pelo perito Dr. Mauri Coura, foi designada perícia, a ser realizada dia 17 (dezessete) de dezembro de 2008, às 10h45min (dez horas e quarenta e cinco minutos), no consultório do mesmo, sito na Av. Mal. Deodoro, 500, 7º andar, sala 73, Centro, em Curitiba-PR, devendo as partes comparecerem portando os documentos relacionados na petição de fl. 386 dos autos.

TRT-PR-01125-2004-013-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edilson José do Nascimento
Réu : Padaria Aurora Ltda.
Antonio Pedro Planca (Espólio De)
Marli Difert Planca
ADV(S) : Karla Nemes - PR20830

Fica a exequente intimada para que, em 30 (trinta) dias, informe se tem conhecimento da existência de bens das executadas passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, ou requeira o que entender de direito a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01166-2008-013-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silas de Moura
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

Informe o autor, em 10 dias, o atual e correto endereço da testemunha Michel Platini, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-01553-2005-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rui de Almeida Valente
Réu : Apc Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, ter vista dos argumentos e documento apresentado pelo reclamante às fls. 1810/1813.

TRT-PR-89086-2000-013-09-00-7 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli Alves Bueno
Réu : Kurten Madeiras e Casas Pre Fabricadas Ltda.
ADV(S) : Diogo Matte Amaro - PR30596
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, comprove o recolhimento da diferença, conforme conta de fl. 222, atualizada até a data do pagamento, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02249-2004-013-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laudinete Vicente da Silva
Réu : Lilian Silva Ramos
Silvio Elias
Sandra Maria Rosa de Freitas
ADV(S) : Jose Bernardo da Silva - PR23732
Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Joao Carlos Krefeta - PR22880
Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 307)

"... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por SILVIO ELIAS, condenando-se o ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação. ..."

TRT-PR-02437-2005-013-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudicesar Pereira
Réu : F A R O Alarmes Monitorados Ltda. (ME)
Washington de Carvalho Junior
Jardelino Bassotto
ADV(S) : Cezar Eduardo Ziliotto - PR22832
Fica a primeira reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02843-2005-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná
Réu : Empresa Jornalistica Folha de Londrina S.A.
Folha News Agencia de Noticias Ltda.
Web Portal Paraná Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ficam as reclamadas intimadas para, em dez dias, manifestarem-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02917-2008-013-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roselia Francisco do Nascimento
Réu : Multipla Terceirização Ltda.
ADV(S) : Bianca Zanini Niclote - PR39338
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03631-1993-013-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Liliane Maria Busato Batista Turra
Réu : Sociedade Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos apresentados às fls. 1910-1971.

TRT-PR-03682-2008-013-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eleandro de Carvalho
Réu : Sebival Segurança Bancaria Industrial e de Valores Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Cordeiro - PR20782
Sergio Mores - PR29072
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-03741-2007-013-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jorge Cardoso
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Manoel Hermando Barreto - PR28096
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que pelo perito Dr. Herton Coifman, foi designada perícia a ser realizada dia 19 (dezenove) de dezembro de 2008, no consultório do perito, sito na Rua Desembargador Motta, 3677, Mercês, em Curitiba-PR, sendo, o exame audiométrico às 17h00 (dezessete horas) e a perícia às 17h30min (dezessete horas e trinta minutos).
Fica o reclamante ciente, também, de que, conforme informado à fl. 1308, deverá dispor, no momento da perícia, da importância de R$ 66,00 (sessenta e seis reais) para realização de exames audiológicos, bem como, apresentar todos os exames médicos dos quais dispuser.

TRT-PR-03753-1999-013-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Mendes do Prado
Réu : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03854-2001-013-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adao Emanoel Pereira
Réu : Empresa de Espetaculos H Herling Ltda.
Orlando Orfei
Herta Herling Orfei
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Fica o exequente intimado para, em dez dias, ter vista da matrícula imobiliária juntada com o ofício de fl. 234.

TRT-PR-03963-2008-013-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Regina Terezinha de Mattos
Réu : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
ADV(S) : Clovis Galvao Patriota - PR15596

Fica a Exequente intimada para que, no prazo de dez dias, se manifeste sobre os cálculos de liquidação apresentados pela Reclamada, nos termos do §2º do art. 879 da CLT, sob pena de preclusão, bem como para que, no prazo de cinco dias, retire as guias TRCT em Secretaria.

TRT-PR-03985-2008-013-09-00-8 (AAn) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nelson Dubas
Réu : Josiane Wesolovski
Persianas Continental Ltda.
Adalberto Bicudo Quevedo
Alda Ramos Quevedo
Iguaçu Consultoria e Participações
ADV(S) : Fabio Forti - PR29080
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 701/2)

"... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por NELSON DUBAS, nos termos da fundamentação. ..."

TRT-PR-04098-2008-013-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andressa Santos de Souza
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
COHAPAR Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Fica a reclamada intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 155-162.

TRT-PR-04430-1996-013-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dolocir Taborda de Oliveira
Réu : Robert Bosch Ltda.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Da apresentação de Impugnação à Sentença de Liquidação pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-04455-1998-013-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao Siqueira de Jesus
Réu : Isdralit S.A. Indústria e Comércio
Isdralit Industrial de Fibrocimento Ltda.
Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
ADV(S) : Ney Rosa Bittencourt - PR5923
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 25.307,01
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R$ 3.251,51
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R$ 1.063,27
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R$ 328,99
DEPÓSITO PENDENTE: (R$ 12.085,12)
TOTAL DEVIDO EM 30/11/2008: R$ 17.865,66

TRT-PR-04778-2002-013-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gleci Sampaio
Réu : Barigui Veículos Ltda.
ADV(S) : Ivan Ribas - PR4394

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-04838-2008-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rogerio de Jesus Kowalski
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Maria Zila Correa Veiga - PR9024
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que pelo perito Vinicio Fernando Senhorini, foi designada perícia, a ser realizada na sede da empresa Diplomata Distribuição e Varejo Ltda. (Rua Alcino Guanabara, 433, em Curitiba-PR), dia 13 (treze) de janeiro de 2008, às 15h30min (quinze horas e trinta minutos). Fica a reclamada intimada, também, para que junte aos autos os documentos requeridos pelo perito à fl. 149.

TRT-PR-05091-2001-013-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laertes Moreira da Costa
Réu : Topvil Topografia e Construção Civil Ltda.
CCSP XXI Empreendimentos Imobiliários S.A.
ADV(S) : Valdomiro Santin - PR18272
Fica o exequente intimado para, em dez dias, indicar bens da executada TOPVIL passíveis de penhora e o local onde se encontram.

TRT-PR-05182-2006-013-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jovania Emilia Hermes Kasin
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-05438-2002-013-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Robert Monteiro Hipolito
Réu : EMBRATEL Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Giani Cristina Amorim - PR21575

Fica o reclamante intimado, por sua procuradora, de que encontra-se à sua disposição, no Banco do Brasil - agência Fórum Trabalhista, GUIA DE RETIRADA, para saque, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05585-2007-013-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adilson Brusamarello (Espólio De)
Réu : Regina Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski - PR28365
Fica o espólio intimado para, em dez dias, ter vista dos documentos (GPS) apresentados pela Reclamada.

TRT-PR-05929-2008-013-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabiana Cristine Fernandes Silverio
Réu : José Bonifacio Prstação de Serviços Ltda.
Benedito Pereira de Souza Serviços Ltda.
Paraná Banco S.A.
ADV(S) : Andre Luiz Amancio Pinto - PR12864
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-06190-2008-013-09-00-1 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA

Autor : Carlos Castelã Neto
Réu : Moinhos Indústria e Comércio Tecmolin Ltda.
ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requiao - PR21653
Fica o procurador, subscritor da petição de fls. 838-844 intimado para, em cinco dias, regularizar a representação processual do espólio, juntando procuração outorgada pela inventariante, bem como, declaração de dependentes cadastrados junto ao INSS.

TRT-PR-06311-2006-013-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Faott
Réu : Planalto Produtos de Borracha S.A. (Massa Falida)
Nina Maria Fontana
ADV(S) : Nemo Francisco Spano Vidal - PR8200
Ficam as reclamadas intimadas para, em dez dias, manifestarem-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06430-2006-013-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lindamir de Oliveira
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078
Fica a primeira reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-06457-2008-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafaela Ferreira Xavier
Réu : Gomes & Miahira Ltda.
ADV(S) : Beatriz Uriarte Riera Sureda - PR20083

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-06465-1997-013-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Odenisio Rodrigues
Réu : Emsepar Segurança Ltda.
Molotov Passos
Maria da Graca Mendes Passos
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fica o exequente intimado para, em dez dias, ter vista do contido às fls. 314-322.

TRT-PR-06473-2007-013-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Moacir Rocha de Abreu
Réu : Braadem Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Jonathan Dittrich Junior - PR37437
Fica a executada intimada de que a execução encontra-se garantida com o depósito de fl. 126, para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-06684-2004-013-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edno de Souza Santos
Réu : Pitthan Engenharia e Manutenção Ltda.
Pitthan Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Henrique Carlos de Souza Mesquita
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica o exequente intimado do que segue (despacho de fl. 182):

"Indefere-se a remessa dos autos ao MM. Juízo Auxiliar de Conciliação, pois não há nos autos endereço atualizado das executadas para que sejam intimadas para comparecimento à audiência conciliatória. ..."

TRT-PR-06733-2008-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aprigio Antonio Lopes de Souza
Réu : Matisse Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua CTPS, bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal incidente.

TRT-PR-07273-2008-013-09-00-8 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leli Lourenco de Farias Pacheco
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958

Fica a Reclamante intimada para que, no prazo de trinta dias, junte aos autos os exames médicos requeridos pelo perito às fls. 626/627, sob pena de inviabilizar a prova pericial e arcar com o ônus dos atos já praticados.

TRT-PR-07466-1995-013-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Alberto Bonvin (Espólio De)
Réu : Banco Itau S.A.
Banestado Participações, Adminstração e Serviços Ltda.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 36.842,24
JUROS SEPARADOS: R$ 5.008,70
OUTROS: R$ 2.144,25
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R$ 837,01
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R$ 500,28
TOTAL DEVIDO EM 30/11/2008: R$ 45.332,48

TRT-PR-08172-2005-013-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Martins Cezario
Réu : Art Comércio de Materiais Fotograficos Ltda. (ME)
Iris Color Express Ltda.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755

Fica a exeqüente intimada para, no prazo de dez dias, indicar bens da executada, passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, sob pena de suspensão da execução por um ano.

TRT-PR-08421-2007-013-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edson Elias Wurmli
Réu : Engemix S.A.
Votorantim Cimentos Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-08590-2007-013-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Ferreira dos Santos
Réu : Edenilson Munarin
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Fica o exeqüente (Edenilson Munarin) intimado para, no prazo de dez dias, indicar bens do executado, passíveis de penhora, bem como o local onde se encontram, sob pena de suspensão da execução por um ano.

TRT-PR-08842-2006-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Benedito José da Silva
Réu : Nutris Nutricao Tecnologia & Sistemas Ltda. (Massa Falida)
Basf S.A.
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Fica o reclamante intimado de que foi indeferida a liberação da parcela incontroversa, uma vez que o único valor existente decorre do depósito recursal da devedora subsidiária, sendo que a ação ainda se processa em face da devedora principal.

TRT-PR-09114-2006-013-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Roberto Zanetti
Réu : Coritiba Foot Ball Club
ADV(S) : Eunice Messa Gonzales - PR25371
Fica o exequente intimado do que segue (despacho de fl. 525):

"Indefere-se a expedição de ofício ao MM. Juízo da 10ª VDT, pois o próprio exequente poderá providenciar fotocópia dos documentos que necessita. Defere-se a prorrogação do prazo para apresentação dos cálculos de liquidação conforme requerido."

TRT-PR-09607-2001-013-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Iracema Catapan
Réu : Eberlucke Comércio de Combustível e Lubrificante Ltda.
Paulo Ebersbach
Nelci Maria Diniz Lucke
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

Fica a exequente intimada para que, em 30 (trinta) dias, informe se tem conhecimento da existência de bens das executadas passíveis de penhora e o local em que podem ser encontrados, ou requeira o que entender de direito a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

TRT-PR-09902-2007-013-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Israel dos Santos
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Fica o exeqüente intimado para, no prazo de cinco dias, ter vista do documento de fl. 363.

TRT-PR-09956-2007-013-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Samantha Castro Cardoso
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.
Tecdata Serviços Ltda.
CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Fica a primeira reclamada intimada para, em cinco dias, informar, de foram fundamentada, se pretende a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-09972-2007-013-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Franceli Scremin
Réu : Faculdade Radial de Curitiba Sociedade Ltda.
Estácio Participações S.A.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015

Informe a autora, em 10 dias, o atual e correto endereço da testemunha Clarisse Alves, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-10031-2001-013-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Carlos Ribas
Réu : Effem Brasil Inc & Cia
ADV(S) : Zeno Simm - PR5847
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10593-2003-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Janaina Cordeiro Barbosa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Carina Pescarolo - PR23787
Fica o executado intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-10791-2007-013-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexsandra Papoulias
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Andre Luis Manfre - PR31625
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 319-324.

TRT-PR-10865-2008-013-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edina Machado Farias
Réu : Csu Cardsystem S.A.
ADV(S) : Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Fica a reclamada intimada da interposição de Recurso Ordinário Adesivo pela parte contrária, tendo o prazo legal para, querendo, ofertar suas razões de contrariedade.

TRT-PR-11138-2006-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silmara Maria da Silva
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Fica a executada intimada para, em cinco dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (através da GPS).

TRT-PR-11539-2005-013-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ricardo Candido da Silva
Réu : A T M Publicidade Ltda.
Mediterranean Comunicação Visual do Brasil Ltda.
Carlos Akihiko Koike
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Ficam os executados ATM e Carlos intimados, através do procurador, subscritor da petição de fl. 133, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação nos autos, pois a procuradora que substabeleceu não possui, nestes autos, poderes outorgados pelos executados.

TRT-PR-11886-2003-013-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cezar Antonio Vieira de Souza
Réu : Moinhos Unidos Brasil Mate S.A.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-12297-1998-013-09-00-6 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valmira Boing Bussolo
Réu : Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADV(S) : Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Fica a reclamada intimada para, em 48 (quarenta e oito) horas, efetuar o depósito da importância de R$ 436,60 (quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta centavos), devidamente atualizada a partir de 20/08/2007, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-12956-2007-013-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marli Casturina dos Santos
Réu : Gloria Maria Kaminski Rodrigues
ADV(S) : Andre Pereira da Silva - PR22884
Nelson Imoto - PR11565
Acolhidos em parte os embargos de declaração interpostos por GLÓRIA MARIA KAMINSKI RODRIGUEZ, nos termos da decisão de fls. 109/10.

TRT-PR-12987-2006-013-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dalila Maria Piovezan Cardoso
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 6.683,05
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R$ 470,73
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R$ 400,22
DEPÓSITO PENDENTE: (R$ 5.785,81)
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 30/11/2008: R$ 1.768,19

TRT-PR-13077-2002-013-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Aluizio Monteiro Schuster
Réu : Siemens Ltda.
Horus Telecom Cooperativa de Serviços Integrada Para A Tecnologia da Comunicação
ADV(S) : Djalma Luiz Vieira Filho - PR18231
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria, a fim de que sejam procedidas as anotações determinadas pelo r. julgado.

TRT-PR-13126-2004-013-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gerson Lino da Silva
Réu : Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-13189-2002-013-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Laurenaldo Bustus
Réu : Disapel Eletrodomesticos Ltda.
Recol Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Vital Ribeiro de Almeida Filho - PR18673
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13418-2006-013-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Acir José Taborda
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-13689-2000-013-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Egidio de Assis
Réu : Auto Truck Chassi Service Ltda.
Gliceu Cesar Antunes de Lima
Afonso Bernardo Vessosa
Jurandir Bernardo Vessosa
ADV(S) : Guilherme Assad de Lara - PR42373

Fica a Executada intimada, através de seu procurador, para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos quais são os bens de sua propriedade e em que local poderão ser encontrados, nos termos do inciso IV do artigo 600 do CPC, sob pena de aplicação de multa de vinte por cento do valor da execução, nos termos do artigo 601 do mesmo diploma legal.

TRT-PR-13842-2007-013-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Silveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
M Kruger Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 12.287,79
CUSTAS PROCESSUAIS: R$ 245,75
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R$ 40,88
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R$ 36,41
DEPÓSITO PENDENTE: (R$ 5.215,86)
TOTAL GERAL DEVIDO EM 30/11/2008: R$ 7.394,97

TRT-PR-14037-2005-013-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Douglas Renato Mariotto
Réu : Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva Ltda.
ADV(S) : Alexandre Jose Zakovicz - PR27224

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-14080-2002-013-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Pedro Pereira Mendes
Réu : Vittzer Engenharia Montagens e Fiscaliza¸¶O Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Paulo Cesar Bulotas - PR17958
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-14155-2001-013-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ercio de Paula dos Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joao Marcos Cremasco - PR19157
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 1400-1402)

"... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por ÉRCIO DE PAULA DOS SANTOS, nos termos da fundamentação. ..."

TRT-PR-14261-2003-013-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Loacir Amulinari Cardoso
Réu : Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.

ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da parcela previdenciária e fiscal.

TRT-PR-14999-2008-013-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jair Antonio dos Santos
Réu : Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Fica a segunda reclamada intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 172/175.

TRT-PR-15270-1998-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Luiz da Silva Pinto
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marcia Cristina Marcondes - PR24643
Arlindo Menezes Molina - PR22424
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007
Ficam as partes intimadas para, em cinco dias, tomarem ciência do contido às fls. 1423-1430.

TRT-PR-15404-2008-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anacirlhe Alencastre de Souza
Réu : Ecodry Sistema de Higienização Tecnologica Ltda.
Hotelaria Accor Brasil S.A.
Dom Ricardo Hotel Ltda.
Kraft Foods Brasil S.A.
ADV(S) : Rolf Cristhian Zornig - PR42672
Plinio Aloisio Bach - PR20192
Ficam a primeira e terceira reclamadas intimadas, por seus procuradores, para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do requerimento de retificação de erro material, conforme item de nº 07 da petição juntada às fls. 315-323.

TRT-PR-15628-2006-013-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Belline Motnoli
Réu : Ana Flavia Cavalheiro
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 1.314,19
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): R$ 57,72
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R$ 5,25
DEPÓSITO PENDENTE: (R$ 1.052,78)
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 30/11/2008: R$ 324,38

TRT-PR-15816-2008-013-09-00-0 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Siemerc Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Generos Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Curitiba e Região Metropolitana e Litoral Paranaense
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Fica a requerida intimada para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 1717-1763.

TRT-PR-15925-2008-013-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Liliane Salete de Souza
Réu : Boreal Indústria Comércio Importação e Exportação de Furgoes S.A.
ADV(S) : Julio Storoz - PR17262

Informe o autor, em 10 dias, o atual endereço da testemunha Márcia Toledo de Paiva, sob pena de se presumir a desistência de sua oitiva.

TRT-PR-15934-2006-013-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dejalmir Pereira Santos
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016
Yoshihiro Miyamura - PR7086
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que pelo perito Dr. Carlos Seideler Filho, foi designada perícia médica para o dia 12 (doze) de fevereiro de 2009, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), a ser realizada no seu consultório, sito na Travessa Oliveira Belo, 67, conjunto 90, Centro, em Curitiba-PR (fone 3029-6500) e, vistoria no local de trabalho do reclamante às 11h00 (onze horas) do mesmo dia.
Ficam as partes intimadas ainda, para que compareçam à perícia portando os documentos relacionados na petição de fl. 169.

TRT-PR-16420-2001-013-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Casares
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banerj S.A.
Banerj Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Sueli Aparecida Curioni do Carmo - PR11416
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 65.900,52
INSS EMPREGADOR (ÍND. MPS): 16.592,47
JUROS SEPARADOS: R$ 13.781,18
HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS: R$ 9.800,34
FGTS (A DEPOSITAR): R$ 5.126,01
CUSTAS PROCESSUAIS (P): R$ 1.913,69
JUROS SEPARADOS - FGTS: R$ 1.076,93
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R$ 800,25
TOTAL DEVIDO NOS AUTOS EM 30/11/2008: R$ 114.991,39

TRT-PR-17210-2004-013-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Lucia Schneider Jamil
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arlindo Menezes Molina - PR22424
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-17487-2007-013-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Raquel Ferreira Chaves
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-17744-2001-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Gilmar de Paula
Réu : Silver Fenix Serviços Efetivos e Temporarios Ltda.
Cnt Central Nacional de Televisao
Roberto Manzini
ADV(S) : Daniel de Oliveira Godoy Junior - PR14558
Ciência à segunda executada, por seu procurador, de que a execução encontra-se garantida para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00485-2006-013-09-01-5 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaco Mendes de Lima
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jorge Nasser Macedo - PR18183
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-18001-2007-013-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Chrystian Paulo Meissner
Réu : Siemens Enterprise Communications Tecnologia da Informação e Comunicações Corporativas Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 446/7)

"... Isso posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos declaratórios interpostos por CHRYSTIAN PAULO MEISSNER, nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do dispositivo do decisum. ..."

TRT-PR-18296-2002-013-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleusa do Carmo Basilio
Réu : Astral Loterias Ltda.
Mauricio Gonçalves Gomes
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Ciência ao exequente do que segue (despacho de fl. 364):
"Compulsando-se os autos verifica-se que, por equívoco, constou a expressão:"...exceção de incompetência..." no despacho de fl. 359, quando o correto é: "...exceção de pré-executividade...". Retifica-se, portanto. Ante a concordância da Exequente com a exceção de pré-executividade apresentada, acolhe-se para determinar a exclusão do pólo passivo desta execução do sócio retirante Laudi Baggio bem como para determinar que o depósito de fl. 292 lhe seja restituído. Anote-se no SUAP e capa dos autos a exclusão acima determinada e, ato contínuo, oficie-se ao Banco do Brasil solicitando-se que o depósito referido seja transferido à disposição do sócio retirante Laudi em conta bancária de sua titularidade mantida junto ao banco do Brasil. Em razão da restituição do depósito, exclua-se o abatimento da respectiva importância da conta geral. ..."

TRT-PR-18352-1998-013-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Francisco de Oliveira Neto
Réu : Kaled & Cia Ltda.
Jamil Calil Junior
Danilo Sferelli
Leonor Calil Lahan
Delmar Pedro Kaled
Marcio Benedito Kaled
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-minuta.

TRT-PR-18430-2007-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Juliane Assunção Guiraud
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Ilze Cury - PR24390

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-18899-2001-013-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Rosane Fachinello
Réu : Vida Emergencias Medicas Ltda.
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, proceder a retirada de sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-18935-2006-013-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Milena Bonato Tosin
Réu : Gomes & Miahira Ltda.
ADV(S) : Alcides Ney Jose Gomes - MS8659
Fica a executada intimada, por seu procurador, para que, em 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento do valor abaixo discriminado, devidamente atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% (dez porcento) sobre o valor da execução, na forma do Art. 475-B, c/c 475-J, do CPC, nos termos da Lei 11.232/2005:

PRINCIPAL: R$ 23.173,17
INSS EMPREGADO (ÍND. MPS): R$ 1.416,61
HONORÁRIOS CONTÁBEIS: R$ 415,23
DEPÓSITO PENDENTE: (R$ 5.372,89)
TOTAL GERAL DEVIDO EM 30/11/2008: R$ 19.632,12

TRT-PR-19102-2006-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jeane Helena Moraes de Oliveira Ribeiro
Réu : Doarbelleza Produtos de Beleza Ltda.
WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-19158-2007-013-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanuza de Souza
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Francisco Carlos Jorge - PR13967
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 448)

"... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL, condenando-se-a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do Código de Processo Civl, nos termos da fundamentação. ..."

TRT-PR-19271-2008-013-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Lima
Réu : Luiz Marcio Vacilotto
ADV(S) : Airton Pedro dos Santos - PR20446
Para os fins previstos em lei, fica o reclamante intimado de que nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, cujo inteiro teor encontra-se à fl. 11: "Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 6/7 à parte autora, dispensada a renumeração dos autos. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R$360,00, dispensadas."

TRT-PR-19571-2008-013-09-00-0 (ACum) - (20 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Siemerc Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Generos Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Curitiba e Região Metropolitana e Litoral Paranaense
Réu : Diplomata Distribuição e Varejo Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Fica o autor intimado para, em vinte dias, ter vista dos documentos juntados pela parte contrária.

TRT-PR-19607-2005-013-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dione Aparecida Bueno de Lara
Réu : Transtainer Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
Fica a exeqüente intimada para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-19804-2008-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jefferson Lopes Galvão
Réu : Farmacia Farmagil Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867
Fica o reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 132 e seguintes.

TRT-PR-20168-1995-013-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Carlos de Castro dos Santos
Réu : Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)
Município de Curitiba
ADV(S) : Maria Eloisa Silverio - PR15617
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-20302-2008-013-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emmanuelle Assis
Réu : Acindel Instalações Tecnicas e Projetos de Segurança Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Para os fins previstos em lei, fica a reclamante intimada de que nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, cujo inteiro teor encontra-se à fl. 73: "Tendo em vista a ausência injustificada do reclamante, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 55/69 à parte autora, dispensada a renumeração dos autos. Custas pelo autor, sobre o valor da causa, no importe de R$340,00, dispensadas."

TRT-PR-20449-1993-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ari Telos
Réu : Construtora Guimaraes Castro Ltda.
Antonio Ronaldo Cunha Castro
Paulo Marcos Junqueira Guimaraes
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Fica o exequente intimado para, em cinco dias, tomar ciência do contido às fls. 564/5, bem como, em igual, informar como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-20949-2008-013-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciano Mendizabal Sanjines
Réu : C C Z Publicidade e Marketing Ltda.
Galileu Projetos e Comunicação Ltda.
ADV(S) : Vitorio Karan - PR18663
Ficam as reclamadas intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do contido às fls. 173-175.

TRT-PR-21062-2006-013-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carlos Alberto Felipak
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Massa Falida)
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
ADV(S) : Marssel Parzianello - PR44108
Fica a reclamada IECSA intimada, pelo procurador signatário de fl. 1269, para que, no prazo de cinco dias, regularize sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgada pela Massa Falida.

TRT-PR-21274-2007-013-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Alves Pereira
Réu : Torres Point Super Lanches Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

Apresente o(a) autor(a), em dez dias, seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-21667-2008-013-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Flavia Cavalcanti de Albuquerque
Réu : Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Dalkia Brasil S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641

Informe a autora, em 15 (quinze) dias, o atual e correto endereço da segunda reclamada, sob pena de arquivamento dos autos.

TRT-PR-21996-2008-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosicleide Leal Woiciechovski
Réu : Onda Provedor de Serviços S.A.
Netskipper Informática Ltda.
ADV(S) : Marcos Bueno Gomes - PR36969
Ficam as reclamadas intimadas para, em cinco dias, manifestarem-se acerca do contido às fls. 213-244.

TRT-PR-22011-2004-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Sextos
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Apresente o(a) autor(a), em dez dias, sua C.T.P.S., bem como seus cálculos de liquidação, inclusive da contribuição previdenciária e fiscal.

TRT-PR-22242-2008-013-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alamir Sanches Alves
Réu : AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Adilson de Castro Junior - PR18435
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 387 e seguintes.

TRT-PR-22621-2007-013-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Luiz Polanski
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Ficam as partes intimadas de que, pelo perito Dr. André Luis de Freitas Alves, foi designada perícia a ser realizada dia 21 (vinte e um) de janeiro de 2009, às 17h00 (dezessete horas), no consultório do perito, sito na Rua Presidente Rodrigo Otávio, 823, Alto da XV, em Curitiba-PR (fone 9630-0636), bem como de que as partes deverão comparecer portando os documentos elencados à fl. 544.

TRT-PR-22652-1995-013-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maeve Iurck
Réu : Centro Medico Amai S/C Ltda.
ADV(S) : Karina de Paula Andrade - PR45120
Fica a procuradora subscritora da petição de fl. 56 ciente de que os autos em referência foram desarquivados e encontram-se em secretaria para vista pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-23381-2007-013-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Bando da Silva
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Ademir da Silva - PR25410
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-23420-2000-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Lopes Barros
Réu : Golden Cross Assistência Internacional de Saude S.A.
ADV(S) : Bernardo Rucker - PR25858
Fica a reclamante intimada para, em cinco dias, retirar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00124-2002-013-09-01-5 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleide Margareth Horban
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Fica o reclamado intimado para, em dez dias, manifestar-se, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, acerca dos cálculos de liquidação apresentados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-24513-2007-013-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Vieira dos Santos
Réu : Imperial Porte Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Abelardo Luiz Siqueira Mendes - PR27618
Fica o Exequente intimado para que, pretendendo a execução do acordo inadimplido, comprove nos autos, no prazo de cinco dias, o valor efetivamente sacado a título de FGTS bem como, em igual prazo, informe o endereço em que a executada poderá ser encontrada para citação, ante as inúmeras tentivas inexitosas de sua localização.

TRT-PR-25124-2008-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleto Delgado de Souza
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756
Fica o espólio de Cleto Delgado de Souza intimado, por seu procurador, do que segue (despacho de fl. 132):

"Não há nos autos certidão do INSS indicando ser FERNANDA MARIA MACHADO CAVALCANTI dependente do falecido CLETO DELGADO DE SOUZA, sendo que certidão de óbito indica que à data de sua morte seu estado civil era de separado judicialmente. A par do cadastro de fl. 55, considerando o indicado na certidão de óbito do 'de cujus' em quetão, reabro a instrução a fim de determinar ao espólio de CLETO DELGADO DE SOUZA, para em dez dias, juntar a certidão de dependentes perante o INSS, sob pena de extinção do feito sem análise do mérito quanto a este."

TRT-PR-25274-2008-013-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miriam da Silva Souza
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rubia Fabiana Baja - PR26989
Fica a reclamante intimada para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 26)

"... Tendo em vista a ausência injustificada da reclamante, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento do autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. ... Custas pela autora, sobre o valor da causa, no importe de R$360,00, dispensadas. ..."

Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 8/19 pela parte autora.

TRT-PR-25702-2008-013-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joana Aparecida Alfini
Réu : Condomínio Edifício General Murat Guimaraes
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Para os fins previstos em lei, fica a reclamante intimada de que nos autos do processo em epígrafe foi proferida decisão, cujo inteiro teor encontra-se à fl. 63: "Tendo em vista a ausência injustificada da reclamante, a 13ª Vara do Trabalho determina o arquivamento dos autos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Desde já fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 10/13 à parte autora, dispensada a renumeração dos autos. Custas pela autora, sobre o valor da causa, no importe de R$360,00, dispensadas. Arquivem-se os autos."

TRT-PR-26020-1992-013-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bento Aluizio Pereira Gomes
Réu : Cgc Construções Gerais e Comércio Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Barancelli - PR14740
Fica o exequente intimado para, em cinco dias, tomar ciência do contido às fls. 847/8, bem como, em igual, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-26318-1996-013-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leonice da Luz Cardozo
Réu : Emilio Romani S.A.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Fica a exeqüente intimada do que segue (despacho de fl. 178): "Tratando-se do documento de fl. 177, de comunicação de leilão dos bens da massa falida, excutada nestes autos, os quais foram devidamente arrecados pelo MM. Juízo Falimentar e considerando-se que os créditos devidos nestes autos já foram devidamente habilitados naquele Juízo, nada a deferir em relação ao requerimento de fl. 176."

TRT-PR-28687-1997-013-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vinicius Joao Gomes Pinto
Réu : Cejen Engenharia Ltda.
ADV(S) : Clovis Oliveira Passos - PR15459
Da interposição de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contraminuta.

TRT-PR-29184-2008-013-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Camila Natessi Assunção Nascimento de Souza
Réu : Sul Financeira Promotora de Vendas e Serviços Sociedade Ltda.
Sul Financeira S.A. Crédito Financiamentos e Investimentos
ADV(S) : ANGELITO DORNELLES DA ROCHA - RS67415
Ficam as reclamadas intimadas para, em cinco dias, manifestar-se acerca do contido às fls. 286-289.

TRT-PR-29700-2008-013-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Orlandino Romualdo dos Santos
Réu : Sul Financeira S.A. Crédito Financiamentos e Investimentos
Sul Financeira Promotora de Vendas e Serviços Sociedade Ltda.
ADV(S) : Daniela Brandt Santos - PR26354
Ficam as reclamadas intimadas para, em 48h (quarenta e oito horas), terem vista dos documentos juntados com a petição de fls. 304/5.

TRT-PR-30135-2008-013-09-00-2 (ET) - (30 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carmen Lucia Faust
Réu : Patricia Cavalcanti Bandeira
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229

Fica a Embargante intimada para que, em 30 (trinta) dias, sob as penas do artigo 359 do CPC, junte aos autos certidão negativa de propriedade de imóveis em seu nome bem como em nome do seu cônjuge, José Edvaldo Faust, a ser fornecida pelos nove cartórios de registros imobiliários desta Capital.

TRT-PR-30217-2008-013-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Renato Pereira de Souza
Réu : Estoril Impressora Grafica Ltda.
ADV(S) : Sandra Amara Pereira - PR21619
Fica o reclamante intimado para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL. 31)

"... Assim, não tendo sido emendada a inicial, impõe-se o arquivamento da presente, nos termos do artigo 852-B, § 1º da CLT, por não preenchida a exigência do art. 852-B, I, também da CLT. Custas pela parte autora, sobre o valor atribuído à causa (R$15.000,00), no importe de R$300,00, dispensadas. ..."
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/24, e procuração de fl. 13 mediante traslado, pela parte autora.

TRT-PR-30485-2008-013-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fabiano Bonaroski (Espólio De)
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
Credicenter Empreendimentos e Promoções Ltda.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Não havendo dependentes do "de cujus" arrolados junto ao INSS, fica o espólio, através do respectivo procurador, para que, no prazo de seis meses, nos termos do art. 1º da Lei 6858/80, apresente alvará judicial indicando os sucessores previstos na lei civil.

TRT-PR-30763-2007-013-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Thais Alita Garraza
Réu : Tellus Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Mumir Bakkar - PR21438
Antonio Celso Soares Sampaio - SP132849
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que, nos autos da Carta Precatória nº 03208-2008-421-02-00-9, em trâmite perante a 01ª Vara do Trabalho de Santana do Parnaíba-SP (Largo da Matriz, 86, Centro, em Santana do Parnaíba-SP), foi designada AUDIÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA SIMONE VILANOVA VIEIRA TARANTINO, para o dia 15(quinze) de dezembro de 2008, às 15h10min (quinze horas e dez minutos).

TRT-PR-30805-2007-013-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Alberto Teixeira de Oliveira
Réu : Federação Paranaense de Futebol
Comfiar Comissão Fiscalizadora de Arrecadação
ADV(S) : Ana Paula Scaraboto Zago - PR41151
Pedro Algesi Schaedler Junior - PR35154
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-31412-1997-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Bettini Anibal
Réu : Oralprev Assistência Odontológica S/C Ltda.
Samuel da Cruz Marques
Elina Kazue Murata
Emy Murato
Cristiano Ricardo Wulff
Marco Antonio Miyazaki
Joao Kleber Assao
Marcos Nering Karloh
ADV(S) : Leri Strapasson - PR43833
Fica o executado João Kleber Assao ciente, pelo procurador signatário da petição protocolada sob o nº 313472, Dr. Leri Strapasson, de que a determinação contida no mandado de segurança, "desbloqueio pretendido, com a imediata expedição de ofício ao Banco Santander" (fl. 502), foi devidamente cumprida, conforme ofício de fl. 509.

TRT-PR-31452-1999-013-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joao Batista Castro de Oliveira
Réu : Philip Morris Brasil S.A.
Kraft Lacta Suchard Brasil S.A.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Fumo No Estado do Paraná
ADV(S) : Regina Carla Pereira Bergamini - PR38484
Fica o reclamante intimado para, em cinco dias, manifestar-se acerca dos cálculos readequados, sob pena de preclusão.

TRT-PR-32132-2007-013-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Leandro Cesar Souza Prestes
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-32234-2008-013-09-00-9 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andreia Regina Wolski
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mainar Rafael Vigano - PR25798
Fica a Reclamante intimada para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o cumprimento, pela Primeira Reclamada, da determinação contida no despacho de fl. 23 bem como a data em que reiniciou a prestação de serviços.

TRT-PR-32445-2007-013-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Maurício Maia de Souza
Réu : Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADV(S) : Andre Goncalves Zipperer - PR29222
Da interposição de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V.Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-32536-2008-013-09-00-7 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roque Dirceu da Silveira
Réu : Dirceu Coelho
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Ivair Junglos - PR23861
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, para que, no prazo de cinco dias, informem de forma fundamentada se pretendem a produção de outras provas, especificando-as.

TRT-PR-32667-2007-013-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Muriel de Moraes
Réu : Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Katia de Almeida - SP108929
Fica V.Sa. intimado(a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FL. 315)

"... Ante o exposto, decide-se REJEITAR os embargos declaratórios interpostos por TRANSBANK - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, condenando-se a ao pagamento de multa de 1% sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação. ..."

TRT-PR-32790-1995-013-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sergio Luiz Laguna
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Maria Aparecida Ramina - PR18472
Fica o exequente intimado para, em cinco dias, desentranhar o documento de fl. 193, mediante traslado.

TRT-PR-32843-1996-013-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo Hecke
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Liquidação)
Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.(Liquidação)
ADV(S) : Victor Feijo Filho - PR11633
Fica a reclamada BASTEC para que, em dez dias, forneça os dados necessários (Vara, nº dos autos, etc) para a habilitação junto à massa liquidanda.

TRT-PR-33478-1996-013-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Emerson Carlos Meneghini
Réu : Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná
ADV(S) : Ilian Lopes Vasconcelos - PR14128
Fica o Executado intimado para que, em dez dias, informe a Agência Bancária e o número da conta para onde deverá ser transferido o saldo do crédito informado à fl. 478.

TRT-PR-34000-2007-013-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maciel Navroski
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
Fica a primeira reclamada intimada, por seu procurador, para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 184-191)

"... Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por MACIEL NAVROSKI nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada em face de EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA. e BANCO ITAÚ S.A., para condenar as reclamadas, sendo a 2ª de forma subsidiária, a pagar ao reclamante: ... Os demais pedidos são improcedentes. ... Custas de R$ 200,00, pelos reclamados, calculadas sobre o valor de R$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação, sujeitas à complementação ..."

TRT-PR-34299-2007-013-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fernando Varini Rocha
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Losango Promoções de Vendas Ltda.
Staff Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Fica o reclamante intimado do que segue (despacho de fl. 917):

"Ante o declaração e requerido na petição protocolada sob o número supra referido, deferem-se os benefícios da assistência judiciária gratuita ao Reclamante, isentando-o, por conseguinte, do recolhimento das custas processuais fixadas em sentença. Defere-se, ainda, o desentranhamento dos documentos de fls. 35/193, 459/533 e 558/603 ao Reclamante, conforme requerido. Intime-se o com prazo de cinco dias. ..."

TRT-PR-35445-2007-013-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Alberto dos Santos Krainski
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Guilherme Luiz Sandri - PR22357
Dalila Aparecida Voigt Miranda - PR35020
Fica V. Sa. intimado (a) para o seguinte:
Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos. (FLS. 612-617)

"... Por todo o exposto, decido, nos autos da reclamatória trabalhista ajuizada por LUIZ ALBERTO DOS SANTOS KRAINSKI em face CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: EXTINGUIR o processo, com julgamento do mérito, no que se refere à parcela auxílio-alimentação, com base no art. 269, IV, do CPC; NO MÉRITO - JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos relativos à parcela de auxílio-cesta alimentação. Tudo nos termos da fundamentação supra. Custas de R$ 480,22 pelo autor, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R$ 24.011,33. ..."

TRT-PR-35779-2008-013-09-00-7 (HoTrEx) - (8 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Haroldo Stadler
Réu : Cofesa Comercial Ferreira Santos S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Machado - PR27168
Aparecido Jose da Silva - PR17607
Intima-se do despacho de fl. 17: "O contrato se deu entre duas pessoas jurídicas - COFESA e IRMÃOS STADLER LTDA. A procuração de fl. 16 foi firmada por IRMÃOS STADLER LTDA. Harold Stadler, pessoa física, é parte ilegítima, portanto. Assim, julgo extinto o processo sem resolução do mérito."

TRT-PR-35865-2008-013-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Desiree Monteiro Vaz
Réu : Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda.
SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Nelson Luiz de Lacerda Cruz - PR21351

Proceda a autora, em dez dias, à emenda da inicial em relação aos pedidos "i" e "m", adequando-a ao procedimento sumaríssimo instituído pela Lei 9957/2000, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

TRT-PR-37212-2007-013-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosa Maria Pinheiro de Oliveira
Réu : Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) : Jamil Fernando de Mira Filho - PR17573
Rubian Gastao Zimmer - SC18514
Ficam as partes intimadas, por seus procuradores, de que, nos autos da CP 1657-2008-657-09, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Colombo, foi redesignada para o dia 17 (dezessete) de dezembro de 2008, às 14h00 (quatorze horas), Audiência de Instrução para oitiva da testemunha Ana Bandeira da Trindade.

TRT-PR-37564-2007-013-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ingrid Lucielli Calegari
Réu : Real Brasil Clube de Futebol Ltda.

ADV(S) : Antonio Sbano Junior - PR28183
Fica a reclamante intimada do que segue (despacho de fl. 57):

"Indefere-se a nomeação de calculista judicial por falta de amparo legal. A liquidação da sentença é ônus que incumbe às partes (artigo 879, § 1º,B, da CLT). ..."
Fica intimada, também, para, em dez dias, apresentar seus cálculos de liquidação, na forma já determinada.

TRT-PR-38119-2007-013-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilza Eger
Réu : Supermercado Super Pao Ltda.
ADV(S) : Marcos Sung Il Jo - PR26362

Considerando-se que no documento de fl. 12 foi anotado que a rescisão contratual se deu por " Decisão Judicial" e considerando-se que a Reclamante informa à fl. 110 que não houve decisão judicial que declarou extinto o contrato de trabalho, fica a Reclamada intimada para que se manifeste a respeito no prazo de cinco dias.

13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Zoni Nunes
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00187/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02470-2006-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivo João de Souza Gomes
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Franciele Fontana - PR36827

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 15h05min.

TRT-PR-02550-2008-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio José Correa dos Santos Filho
Réu : Ulfer Indústria e Comércio de Produtos Eletrodomesticos Ltda.
ADV(S) : Americo de Moraes Saldanha - PR7293
Jefferson Barbosa - PR32974

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 15h15min.

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 15h15min.

TRT-PR-03986-2008-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debora Gomes de Araujo
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Marissol Jesus Filla - PR17245

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h50min.

TRT-PR-06488-2007-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Edgar José de Araujo
Réu : Comercial Alimenticia Zamprogna Ltda.
ADV(S) : Joseney Carneiro - PR23016
Lilliana Maria Ceruti Lass - PR21472

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h46min.

TRT-PR-08386-2008-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eloi de Lima
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Andrea Carla Alvarenga de Lima - PR20298
Marilene Jurach - PR36887

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 14h10min.

TRT-PR-08768-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Dozorski Filipak
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 14h05min.

TRT-PR-09681-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wendell David de Jesus dos Santos
Réu : Refrigeração Mabros Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 14h25min.

TRT-PR-09740-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcelo de Andrade
Réu : Motam Indústria de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Juliano Michels Franco - PR32538

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 14h40min.

TRT-PR-10132-2008-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dulcelei Santana da Silva
Réu : EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Bueno - PR5770

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 14h40min.

TRT-PR-10259-2008-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange Alves Machado Santana
Réu : Brasil Telecom Call Center S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 15h35min.

TRT-PR-10462-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio do Espirito Santo
Réu : Brotto Brotto & Cia Ltda.
ADV(S) : Nelson Walter da Silva - PR18257
Luiz Carlos Franco - PR22649

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 14h55min.

TRT-PR-10494-2008-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Moreira de Sousa
Réu : Puras do Brasil S.A.
Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Nelson Knob - PR24534
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 15h15min.

TRT-PR-10610-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Daniel Marques Jorge
Réu : L A Empreiteira de Mao de Obra Ltda.
Construtora Arce Ltda.
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Paulo Eduardo Fernandes da Costa Pinto - PR29250

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 15h15min.

TRT-PR-10726-2008-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jhonny Schneider
Réu : Sorzi & Sorzi Peças e Mecânica de Motos Ltda.
Panificadora e Confeitaria Gema Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Renato Dacilio Flores - PR5025

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 15h20min.

TRT-PR-11031-2008-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Amauri Rossi
Réu : Distribuidora Farmaceutica Panarello Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Ananias Cezar Teixeira - PR25976

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 15h35min.

TRT-PR-13290-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : André Luís Ferreira Nogueira
Réu : Real Brasil Clube de Futebol Ltda.
ADV(S) : Grijalba Scarabel Nogueira - SP25938

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h19min.

TRT-PR-15013-2008-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Filipe Mazzolli
Réu : Caça Ruídos Artefatos de Borracha Ltda.
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h26min.

TRT-PR-20365-2008-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jairo Vaz
Réu : Positivo Informatica S.A.
ADV(S) : Joao Paulo Lima Leoni - PR43060

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h33min.

TRT-PR-21364-2007-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cesar Augusto Perzebila
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Adilson de Castro Junior - PR18435

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 13h40min.

TRT-PR-22928-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Tatiane Carvalho dos Santos
Réu : Organização Medica Clinihauer Ltda.
Rlm Representações e Levantamento de Mercado Ltda.
Convend Assessoria e Marketing Ltda.
ADV(S) : Carlos Zucolotto Junior - PR15717
Adriana Leonardi da Luz Ramos - PR25163
Angelita Acosta - PR20860

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h05min.

TRT-PR-22935-2008-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Altevir Luiz Amaral
Réu : Alcatel Telecomunicações S.A.
Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autonomos e Desmembramento do Processo Produtivo
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Patryck Fabiano Faria - SC17655

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h12min.

TRT-PR-23841-2007-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mauricio Ronei Marques
Réu : Natuclin Comércio de Produtos Naturais Manufaturados Ltda.
Lk Radiofusao Ltda.
Dentplus
Luiz Carlos Martins
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Angela Benghi - PR16082
Jose Heriberto Micheleto - PR15383
Germano Laertes Neves - PR22566
Andreza Simião Edeling - PR40054

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 14h05min.

TRT-PR-24090-2007-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Angelo Rogerio Martinez
Réu : Metrosul Comercial de Veículos Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Jocelino Alves de Freitas - PR16080

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h52min.

TRT-PR-24424-2008-015-09-00-5 (Pet)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ademar Rogerio Schimitt
Réu : PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Mitsuyo Fugimoto Stonoga - PR12645

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 27-01-2009 ÀS 12H55MIN.

TRT-PR-27166-2007-015-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Kevelin Cristina dos Santos (Menor)
Réu : Anelore Rothenberger Coelho
ADV(S) : Arno Roberto Andreatta - SC7537
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 17-06-2009 ÀS 14H30MIN.

1. Diante dos termos da decisão de fls. 716/722, designo a data de 17-06-2009, às 14h30min, para a realização da audiência de INSTRUÇÃO, devendo as partes comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto à matéria fática, fazendo-se acompanhar das testemunhas que pretendam inquirir ou, caso pretendam suas intimações, deverão apresentar rol até 30 dias antes da audiência em prosseguimento, sob pena de preclusão da prova. Eventual requerimento de expedição de carta precatória será apreciado na audiência de instrução.

TRT-PR-28794-2008-015-09-00-1 (AD)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Paulo Roberto de Lara
Réu : Município de Curitiba

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 13h05min.

TRT-PR-28969-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sebastiao dos Reis
Réu : Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Alceu Marczynski - PR21143

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 13h12min.

TRT-PR-29681-2007-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Misael Pereira Bello
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Camargo Correa Equipamentos e Sistemas S.A.
Hettich do Brasil Ltda.
Robert Bosch Ltda.
Mili S.A.
Giben do Brasil Máquinas e Equipamentos Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Ivan Clementino - SP66509
Carla Fernandes Araujo - PR20452
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Eros Gil Peters - PR18462
Vilson Stall - PR5623
Evandro Luis Pezoti - PR25741

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 14h40min.

TRT-PR-30119-2008-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jonas Gomes de Castro
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Leomir Binhara de Mello - PR8201

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 26-01-2009, ÀS 13h19min.

TRT-PR-30494-2008-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonia Flaviana Soares
Réu : Via Serviços Integrados Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 28-01-2009, ÀS 13h40min.

TRT-PR-30705-2008-015-09-00-7 (AD)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Divonsir Bialli Filho
Réu : Caixa Econômica Federal
FUNCEF Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Mariana Domingues da Silva - PR38339
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h05min.

TRT-PR-30814-2008-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Solange Artigas
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt - PR33405

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h12min.

TRT-PR-30856-2008-015-09-00-5 (ACum)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região Metropolitana
Réu : Marcio Gonçalves V da Cunha
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h19min.

TRT-PR-31070-2008-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemar Mathias Neto
Réu : ALL América Latina Logística Malha Sul S.A.
ADV(S) : Amanda Toledo - PR46711

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h26min.

TRT-PR-31142-2008-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sindaspp Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Serviços Contabeis Assessoramento Perícias Informações Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços do Estado do Paraná
Réu : Tecpar Instituto de Tecnologia do Paraná
ADV(S) : Alisson Rogerio Guerra - PR26592

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h33min.

TRT-PR-31158-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabricio Ricardo Comandulli
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Eder Mauricio Rigoni - PR30393

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h40min.

TRT-PR-31165-2008-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celso Jacob do Nascimento
Réu : Auto Viação Agua Verde Ltda.
ADV(S) : Larissa da Silva Vieira - PR40216

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 02-02-2009, ÀS 13h47min.

TRT-PR-31215-2008-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alessandra Bon
Réu : Accenture do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h05min.

TRT-PR-31225-2008-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genecir Pereira da Silva
Réu : Instituto Educacional Kern Ltda.
ADV(S) : Olimpio Paulo Filho - PR5815

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h12min.

TRT-PR-31290-2008-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heverton Diego de Senna
Réu : Relojoaria Progresso Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h19min.

TRT-PR-31309-2008-015-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Helena Teixeira do Nascimento
Réu : Ibi Administradora e Promotora Ltda.
C & A Modas Ltda.
Banco Ibi S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Joanes Everaldo de Sousa - PR22558

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h26min.

TRT-PR-31346-2008-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia Rodrigues de Melo
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h33min.

TRT-PR-31403-2008-015-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Salvador de Siqueira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h40min.

TRT-PR-31404-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Augusto Silva Cruz
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Fabiola Paula Bee - PR22756

CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA INCIAL ADIADA PARA 04-02-2009, ÀS 13h47min.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 2º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00188/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-06240-2008-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Heloisa de Noronha
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Evandro Luis Pezoti - PR25741

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 18-06-2009 ÀS 14H00MIN.

TRT-PR-06623-2008-015-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Simone Louize de Chaves Pires
Réu : Arauplast Indústria de Plasticos Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Lineu Miguel Gomes - PR10605

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 10-02-2009 ÀS 13H55MIN.

TRT-PR-09174-2007-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jovenil Ferreira da Maia
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Sandra Calabrese Simao - PR13271

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 15-12-2008 ÀS 13H20MIN.

TRT-PR-10722-2007-015-09-00-7 (ConPag)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lume Serviços de Tecnologia Ltda.
Réu : Sintipar Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informatica do Estado do Paraná
Sitepd Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Privadas de Processamento de Dados de Curitiba e Região Metropolitana
ADV(S) : Nelson Olivas - PR5356
Alexandre Nishimura - PR28471
Douglas Daniel Bielanski - PR34910

CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
DATA DA AUDIÊNCIA: 16-02-2009 às 13h05min.

TRT-PR-11689-2008-015-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Teruyo Koike Takamoto
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Marilia Maria Paese - PR27931
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
DATA DA AUDIÊNCIA: 16-02-2009 às 13h10min.

TRT-PR-13090-2008-015-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Joel Luciano Lopes
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 09-02-2009 ÀS 13H00MIN.

TRT-PR-14085-2008-015-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Guiomar Ramos
Réu : Lonatto Restaurante de Frango e Massas Ltda.
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263
Daniel Melnik Blicharski - PR11776

CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA:
DATA DA AUDIÊNCIA: 16-02-2009 ÀS 14H10MIN.

TRT-PR-14152-2008-015-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Mario Ricardo Christakis Junior
Réu : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 09-02-2009 ÀS 13H30MIN.

TRT-PR-16082-2008-015-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Fabio Agenor Veiga
Réu : Aprigio Tarter
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Leoberto Esmerio Pereira - PR24556

CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
DATA DA AUDIÊNCIA: 16-02-2009 às 14h40min.

TRT-PR-22277-2007-015-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Nilson Ribas
Réu : Antex Ltda.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - PR16607

CIÊNCIA DA DATA DA AUDIÊNCIA: 17-02-2009 ÀS 13H35MIN.

TRT-PR-33246-2007-015-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anny Nogueira Garcia Passos
Réu : Ms Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Humberto Ribeiro de Queiroz - PR1805
Marcos Wilson Silva - PR11693

CIÊNCIA DA ANTECIPAÇÃO DA AUDIÊNCIA:
DATA DA AUDIÊNCIA: 16-02-2009 às 13h40min.

15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Marcos Robson Penachio
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00219-2009

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e-ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos-

TRT-PR-86015-2005-016-09-00-6-ExCCP
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Valdecir dos Santos
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Marlus Jorge Domingos - PR7756
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Concedo o prazo de 5 dias à executada, conforme requerido às fls. 283.
2. Observe-se a preclusão quanto às matérias analisadas na decisão de embargos à execução de fls. 225-227.
(...)"

TRT-PR-13743-2004-016-09-01-0-ExProvAS
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fabio Roberto Auache
Réu - HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) - Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada para fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00217-2003-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Angela Maria Cordeiro
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Marlus Jorge Domingos - PR7756
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Concedo o prazo de 5 dias à executada, na forma requerida às fls. 428.
2. Observe-se a preclusão a respeito de discussões das matérias alcançadas pelo vencimento de prazo para oposição de embargos à execução de fls. 254.
(...)"

TRT-PR-00578-2002-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ismael Candido de Souza (Espolio)
Réu - Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADV(S) - Alberto Manenti - PR20617
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Retifique-se a conta geral conforme determinado no acórdão de fls. 956-958.
2. Após, dê-se ciência às partes e a União.
(...)"

TRT-PR-00696-2001-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Lucio Mendes Sobrinho
Réu - Comércio de Frutas Cometa Ltda.
José Mario dos Reis
Maria Arlei Mendonça dos Reis
Francisco Faot
Terezinha de Jesus Faot
ADV(S) - Jose Lucio Glomb - PR6838
Carlos Oswaldo Morais de Andrade - PR4972
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Aguarde-se a baixa dos Embargos de Terceiro do E. TRT da 9ª Região, haja vista o teor do extrato que ora se junta aos autos.
2. Dê-se ciência às partes.
(...)"

TRT-PR-01893-2001-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Walnei Yednach
Réu - Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) - Vital Cassol da Rocha - PR19765
Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi suspensa a hasta pública designada, tendo em vista que foram ajuizados embargos de terceiros ET 34682-2008, tendo como objeto o imóvel matriculado sob o nº 83.177, da 6ª Circunscrição Imobiliária desta capital.

TRT-PR-02922-2006-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Donizete Teodoro Alves
Réu - Majo Cristofer Equipamentos de Movimentação de Carga Ltda.
ADV(S) - Jose Carlos Fagundes Cunha - SC23213
Fica Vossa Senhoria intimada para que apresente a petição original do substabelecimento em anexo, bem como o correto e atual endereço profissional da procuradora substabelecida, Dra. Graziela Peter Beniamino, OAB SP 268.249, sob pena de indeferimento da carga dos autos.
Esclarece-se ainda, que o procedimento da carga de autos é informatizado, necessitando para tanto os dados cadastrais do profissional no sistema SUAP (Sistema Único de Andamento Processual).
Prazo- 05 dias.

TRT-PR-04143-2007-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Silvia Salvatti
Réu - ABEC Associação Brasileira de Educação e Cultura
ADV(S) - Giovani da Silva - PR18452
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar quanto ao documento retro apresentado pela autora, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-04292-2005-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Benedita Domingues
Réu - Puccini Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) - Denilson Janderson Trombetta - PR26236
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta-corrente (fls. 259, 265, 271) para depósito judicial à disposição desta unidade judiciária.

TRT-PR-05583-2003-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Lucimara Barboza Hoffmann
Réu - Instituto de Hemoterapia e Hematologia do Paraná S-C Ltda.
SMA Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) - Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta-corrente para depósito judicial à disposição desta unidade judiciária, bem como para os fins previstos no artigo 884 da CLT.

TRT-PR-06197-2008-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Eliseu Lima Pimentel
Réu - Mecanica Diesel Puleleta Ltda.
Rodo Mar Veículos e Máquinas Ltda.
ADV(S) - Clice Reis Capellani dos Santos - PR14538
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Aguarde-se o cumprimento integral do acordo.
2. Após, vista à União, por 10 dias, do documento apresentado pela ré.
(...)"

TRT-PR-06303-1999-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Acir Correia
Réu - Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
Principal Vigilância S-C Ltda.
Caixa Econômica Federal
Datamec S.A. Sistemas e Processamento de Dados
ADV(S) - Aloisio Cansian - PR7068
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Considerando o item 3 do despacho de fl. 934, torno sem efeito o item 6 do despacho de fl. 1061.
2. Da análise dos autos, verifica-se que todos os valores apresentados no resumo dos cálculos homologados (fls. 782-783) foram integralmente liberados-quitados.
(...)"

TRT-PR-06901-2001-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fabio de Souza Santos
Réu - Waleservice Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) - Luiz Carlos Guimaraes Taques - PR11077
Ruy Gastao de Andrade Azevedo - PR23287
Fica Vossa Senhoria intimada do bloqueio e transferência de valores de sua conta-corrente para depósito judicial à disposição nesta unidade judiciária, visando a satisfação parcial do autor.
Fica também Vossa Senhoria intimada para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-08115-2007-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cristian José Canfilde
Réu - Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda. (EPP)
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Ultimos Dias
ADV(S) - Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Fica Vossa Senhoria intimada para retirar a via acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-09427-2008-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Elias Soares dos Santos
Réu - Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial S.A
ADV(S) - Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. A intempestividade da impugnação retro será analisada quando da prolação da sentença.
2. Tendo em vista que os autos foram retirados em carga no dia 01-10-2008 e devolvidos somente em 12-11-2008 (carga vencida em 13-10-08), intime-se o advogado do reclamado, alertando-o que novo atraso na devolução da carga dos autos implicará na aplicação do previsto no artigo artigo 150, parágrafo 1º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional, ficando o advogado LAMARTINE BRAGA CORTES FILHO impedido de retirar os autos em carga, bem como na expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil em conformidade com o previsto no artigo 196, parágrafo único, do CPC."

TRT-PR-09517-2007-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luis de Almeida Gonçalves
Réu - Signa Industrial Ltda.
ADV(S) - Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Fica Vossa Senhoria intimada para, em 5 dias, manifestar-se a respeito dos comprovantes de quitação das parcelas do acordo carreados aos autos pela reclamada.

TRT-PR-10163-2008-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Vieira (Pessoa Física)
Réu - APAE Curitiba Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
ADV(S) - Carlos Alberto da Silva Vidal - PR6742
Fica Vossa Senhoria intimada para que regularize o substabelecimento de fls. 145, em cinco dias, tendo em vista que na procuração que lhe foi outorgada (fls. 14) não consta o poder para substabelecer.

TRT-PR-10852-2003-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luis Fernando Arzamendia
Réu - Minalba Alimentos e Bebidas Ltda.
ADV(S) - Valdomiro Czaikowski Neto - PR11682
Fica Vossa Senhoria intimada para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda pela Secretaria.

TRT-PR-11080-2003-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Newton de Souza
Réu - Zopone Engenharia e Comércio Ltda.

Lucent Technologies do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Ademilson de Magalhaes - PR22229
Adilson Luis Ferreira - PR4245
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Homologa-se o acordo celebrado pelo autor e pela 1ª ré, noticiado na petição de fls. 676-678, para que surta os seus jurídicos efeitos.
2. Custas e demais despesas processuais pela 1ª ré, NO MONTANTE JÁ CALCULADO NOS AUTOS, devendo ser comprovado o seu recolhimento em cinco dias.
3. Determina-se à 1ª ré que proceda o recolhimento da contribuição previdenciária conforme valores homologados às fls. 506-598 e comprove nos autos, em dez dias, contados da data do vencimento do prazo legal para o referido pagamento.
4. Após, intime-se a UNIÃO, concedendo-se o prazo de dez dias para manifestar-se sobre o recolhimento, sob pena de preclusão.
5. Cumpridos os itens anteriores, junte-se aos autos a carta precatória 00882-2007-090-15-00-1, a qual se encontra acostada à contracapa, ficando levantada a penhora de fl. 15 da referida deprecata, sem maiores formalidades.
6. Libere-se o depósito recursal de fl. 503 em favor da 1ª ré.
7. Juntada a guia de retirada, devidamente autenticada pelo Banco depositário, arquivem-se os autos.
(...)"

TRT-PR-11323-2004-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Reginaldo Geraldo
Réu - Liga Paranaense de Combate ao Cancer
ADV(S) - Luis Fernando Nadolny Loyola - PR12001
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 5 dias, efetuar o pagamento do débito remanescente, devidamente atualizado, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-11345-2005-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Jacilene Santana do Nascimento
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Fica Vossa Senhoria intimada para que informe a este Juízo, no prazo de 10 dias, o nº de seu CPF ou CNPJ de seu escritório, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto de renda pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Secretaria da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher.

TRT-PR-12161-2005-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cleusa Aparecida Seccon
Réu - Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
ADV(S) - Cleuza Keiko Higachi Reginato - PR20180
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeado, em substituição, o médico Dr. FERNANDO SALDANHA BARROS, para a realização da perícia.
Prazo- 5 dias.

TRT-PR-12844-2001-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Emerson de Paula Rocha
Réu - P Cardoso Sobrinho & Cia Ltda. (Massa Falida)
Supermercado Reis Ltda.
Supermercado Tres Reis Ltda. (Massa Falida de)
Rui Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida)
Reis Palacio & Cia Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Lagoa Azul Comércio de Alimentos Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Comercial de Alimentos Antonieta Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Mini Preco Supermercados Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa
Comercial de Alimentos Palacio Ltda. (Massa Falida) Sindico Ayrton Correa Rosa (Massa Falida)
ADV(S) - Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Deverá a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a sua CTPS a fim de que seja anotada pela reclamada.

TRT-PR-13419-2007-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Helena Aparecida Ricci
Réu - Centro de Formação de Condutores de Veículos Automotores Fazendinha Ltda.
ADV(S) - Marcos Basso do Nascimento - PR40672
Fica Vossa Senhoria intimada para se manifestar quanto aos cálculos de liquidação ofertados pela autora.

TRT-PR-15010-2005-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rafael Cordeiro Pereira
Réu - Construtora Monforte Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Fica Vossa Senhoria intimada de que há alvará judicial à sua disposição no PAB da Caixa Econômica Federal neste Fórum. Prazo- 5 (cinco) dias.

TRT-PR-15473-2005-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Alessandro de Jesus Silva
Réu - CBCC Companhia Brasileira de Contact Center
Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Rosane Loyola Basso - PR21440
Murilo Cleve Machado - PR14078
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Defere-se o pedido de designação de audiência conciliatória, conforme requerido pela devedora na petição retro.
2. Ante o certificado acima, encaminhem-se os autos ao Juízo Auxiliar de Conciliação de 1º Grau, coordenado pelo Exmº Juiz do Trabalho, Dr. Marcos V. Neneve, instalado no anexo administrativo do prédio das Varas do Trabalho de Curitiba, em conformidade com o previsto na Resolução Administrativa nº 18-2007, bem como no ofício referência SGP 87-2007, datado de 08-11-2007, da Exmº Desembargadora Federal do Trabalho Dra. Wanda Santi Cardoso da Silva, Presidente deste E. Regional.
3. Ressalta-se que a remessa dos autos no SUAP deverá utilizar o código status 51 e código de local de destino 1993.
4. Antes de dar cumprimento aos itens anteriores, dê-se ciência às partes. Prazo- 05 dias.
(...)"

TRT-PR-15589-2004-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joao Maria de Jesus
Réu - Wohnhaus Engenharia Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) - Jose Pastore - PR19721
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar, em cinco dias, acerca da penhora realizada pelo Juízo deprecado.

TRT-PR-16067-2008-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rivael Aparecido Costa
Réu - De Sangosse Agroquimica Ltda.
Gaertner Serviços de Segurança Ltda.
ADV(S) - Thiago Teixeira da Silva - PR46452
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Marcia Kazenoh Bruginski - PR28699
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Diante da expressa concordância da parte ré, retifique-se a peça inicial fazendo constar como data de início do contrato de trabalho para 15 de outubro de 2007.
2. Dê-se ciência às partes.
(...)"

TRT-PR-16094-2001-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Thelma Alves Barbosa
Réu - Classica Transportes e Mudancas Ltda.
ADV(S) - Cleusa Souza da Silva - PR20908
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer à Secretaria e retirar as guias para habilitação ao recebimento do seguro-desemprego e levantamento do FGTS, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-16167-2004-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Helio de Souza (Espólio De)
Réu - Legiao da Boa Vontade
ADV(S) - Narcizo Lipka - PR13030
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Analisando os autos, observa-se que às fls. 489-490, a parte autora noticia o óbito do Sr. Douglas E. Souza, herdeiro do espólio do Sr. Helio de Souza, indicando como sucessora a sua mãe Sra. Ester Martins.
2. Ocorre que na época do falecimento da parte autora, a Sra. Ester Martins já estava separada do Sr. Hélio de Souza.
3. Todavia, com o falecimento de seu filho Sr. Douglas E. de Souza, abriu-se uma 2ª sucessão (1829, II, do Código Civil), sendo a mãe do Sr. Douglas a ascendente na linha sucessória.
4. Concluindo, determina-se que seja juntada aos autos a certidão de nascimento do Sr. Wellington D. de Souza.
(...)"

TRT-PR-16838-1997-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Nelson Alexandre Guibes
Réu - Lipater Limpeza Pavimentacao e Terraplenagem Ltda. (Massa Falida)
Município de Curitiba
ADV(S) - Nestor Aparecido Malvezzi - PR3351
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos autos por 05 dias.

TRT-PR-16928-2004-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Tulia Batista Lemos
Réu - Espólio Itamar Pucci
ADV(S) - Eduardo Teixeira Silveira - PR25666
Fica Vossa Senhoria intimada para que indique outros bens a penhora, desde que localizados nesta Capital ou Região Metropolitana, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-17555-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marcelo Lopes
Réu - Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
ADV(S) - Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
Fica Vossa Senhoria intimada de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 04-025-2009, às 15h30min.
Fica também Vossa Senhoria intimada de que foi nomeado perito, em substituição, o médico Dr. FERNANDO SALDANHA BARROS, considerando que a Dra. Lucy Vieira encontra-se assoberbada de trabalho.
Prazo- 5 dias.

TRT-PR-17692-2007-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Silvia Cristina França Castro de Oliveira
Réu - Risotolandia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Município de Curitiba
ADV(S) - Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeada, em substituição, a médica Dra. Maria Cristina Zaina Cubas, para a realização da perícia.
Prazo- 5 dias.

TRT-PR-18436-2008-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Lucivaldo de Jesus Santos
Réu - Transforme Editora e Artes Visuais Ltda.
ADV(S) - Tatiana Dallastra - PR43135
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferido o pretendido pelo autor, diante da proximidade da data para a realização da Semana da Conciliação, não havendo prazo hábil para a INTIMACAO das partes. Todavia, nada impede que as partes protocolem petição conjunta, noticiando acordo, para homologação perante este Juízo, aguardando-se a audiência instrutória.

TRT-PR-18554-2007-016-09-00-4-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ester de Andrade de Jesus
Réu - Hospital de Neuropsiquiatria do Paraná Ltda.
ADV(S) - Jonas Borges - PR30534
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi noemado, em substituição, o médico Dr. FERNANDO SALDANHA BARROS, para a realização da perícia.
Prazo- 5 dias.

TRT-PR-18654-2008-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rosmarie Sofia Kuschner
Réu - Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda.
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Massa Falida)
SMA Empreendimentos e Participações S.A.
Paraná Clinicas Planos de Saude S.A.
ADV(S) - Renata Betiatto - PR43520
Fica Vossa Senhoria intimada para ciência da manifestação de fls. 432-434.

TRT-PR-18958-2002-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Osiris Seiler Roriz Sobrinho
Réu - SENAC Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
ADV(S) - Luiz Celso Dalpra - PR6550
Fica Vossa Senhoria intimada para regularizar a sua representação processual, apresentando o original ou cópia autenticada de substabelecimento de poderes à advogada que assinou a petição de fl. 699-708.

TRT-PR-19703-2005-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Zanandrea da Silveira Rosa
Réu - Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) - Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Fica Vossa Senhoria intimada para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, o número do CPF do advogado ou CNPJ do escritório de advocacia que deverá constar na guia de retirada relativa ao IR, a fim de viabilizar o recolhimento do imposto pela Secretaria, bem como informar o número de dependentes habilitados pelo reclamante junto à Secretaria da Receita Federal, se houver, para fins de abatimento quando da apuração do valor atualizado do IR a recolher, diante do Ofício Circular nº 1-2007, da Corregedoria Regional do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-19971-2006-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fernando José dos Santos
Réu - Magazine Luiza S.A.
ADV(S) - Rosana Horne - PR16860
Fica Vossa Senhoria intimada para promover o pagamento da diferença devida nos autos.

TRT-PR-20104-2008-016-09-00-2-RTSum
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sérgio Silveira Nunes
Réu - Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) - Ademir da Silva - PR25410
Silvia Elisabeth Naime Elias - PR17121
Fica Vossa Senhoria intimada para a audiência PS UNA designada para o dia 11-12-2008, às 15h30min.

TRT-PR-20527-2006-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Guilherme Celso
Réu - Triangulo Sol Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) - Juliana Barbar de Carvalho Antunes - PR30125
Fica Vossa Senhoria intimada para, no mesmo prazo acima, manifestar-se quanto aos cálculos de liquidação oferecidos pelo autor. Em caso de divergência, deverá, ainda, apresentar os seus, de forma detalhada e específica.

TRT-PR-21154-2007-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Aparecida dos Santos Rocha
Réu - Aliança Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Vitoria Terceirização Industrial Ltda.
Comercial Cordutex Ltda.
Tilibra Produtos de Papelaria Ltda.
ADV(S) - Edson Massaro Postalli - PR16715
Fica Vossa Senhoria intimada para proceder a readequação das parcelas do acordo, em 5 (cinco) dias, sob pena de que a contribuição previdenciária e fiscal recaiam sobre o total, mesmo que as partes tenham requerido a suspensão do feito antes do trânsito em julgado da sentença, as parcelas discriminadas às fls. 251-252 não refletem os pedidos iniciais, tampouco as verbas deferidas às fls. 233-244.

TRT-PR-21806-1999-016-09-00-1-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Reginaldo dos Santos Barbosa
Réu - Comércio de Carnes Torelli Ltda. (ME)
Rosangela Albuquerque Freitas
Natalia Albuquerque Freitas (Espólio de)
ADV(S) - Gertrudes Lima de Abreu Pereira Xavier - PR6444
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da reavaliação realizada às fls. 283.

TRT-PR-21870-1995-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Ana Maria Vaz Fragoso
Réu - Ajesp Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) - Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica Vossa Senhoria intimada para que tenha vista das guias de recolhimento do Imposto de Renda recebidas da Secretaria de Precatórios (fls. 419-422).

TRT-PR-22118-2002-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Marcos Cesar Zarantonelo
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Marlus Jorge Domingos - PR7756
Fica Vossa Senhoria ciente do seguinte despacho-
"1. Concedo o prazo de 5 dias à executada, na forma requerida às fls. 213.
2. Observe-se a preclusão a respeito de discussões das matérias alcançadas pelo vencimento de prazo para oposição de embargos à execução de fls. 536.
(...)"

TRT-PR-22468-2008-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Luiz Francisco da Silva
Réu - Cresus de Coutinho Camargo
Cresus Aurelio Wagner Camargo
Jockey Club do Paraná
ADV(S) - Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Fica Vossa Senhoria intimad para manifestação quanto ao documento de fl. 158, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-22676-2008-016-09-00-6-RTSum
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Rodrigo Szymanski Braz
Réu - Construtora Zhene Ltda.
ADV(S) - Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Prejudicado o requerimento, uma vez que a providência já foi determinada pelo Juízo às fls. 42.
2. Intime-se a parte autora. Prazo- 5 dias."

TRT-PR-23280-2007-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adão Oliveira Ribeiro
Réu - Mrv Construções Ltda.
ADV(S) - Silvio Espindola - PR20376
Denise Sampaio Ferraz Coelho - PR24544
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada data para perícia nos autos supra na data e local abaixo.
Data- 24-03-2009
Horário- 10h30min
Local- Rua Comendador Araújo, 323, 10º andar, conjunto 103, Centro, Curitiba
Fone- 41 3233-5533
Convidados- Médicos assistentes e o Sr. Adão Oliveira Ribeiro.

TRT-PR-23761-2007-016-09-00-0-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Suely Rodrigues Baiano
Réu - Exclusive Depilação e Estetica Ltda.
ADV(S) - Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
Zalnir Caetano Junior - PR37059
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi nomeado, em substituição, o médico Dr. JOSÉ LEOCÁDIO REZENDE HULMANN, para a realização da perícia.
Prazo- 5 dias.
4. Decorrido o prazo legal, intime-se o profissional acima mencionado para, no prazo de cinco dias, informar ao Juízo se aceita produzir a prova pericial, independentemente do depósito prévio dos honorários.

TRT-PR-24085-2008-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Valdirene de Eva Anastacio Dias
Réu - Evolution Administradora de Serviços Terceirizados Ltda.
Inpi Instituto Nacional de Propriedade Industrial
ADV(S) - Washington Luiz da Silva - PR17065
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferida a solicitação do autor quanto a indisponibilidade de créditos em mãos de terceiros nos presentes autos, devendo o interessado utilizar-se do remédio legal próprio.

TRT-PR-26047-2007-016-09-00-4-CartPrec
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Pedro Dallemolle
Réu - Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) - Franciele Fontana - PR36827
Fica Vossa Senhoria intimada do despacho-
"1. Antes da devolução da deprecata e demais diligências, concedo o prazo de 5 dias à executada, conforme requerimento formulado às fls. 79.
(...)"

TRT-PR-27974-2008-016-09-00-2-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Fabio Ventura
Réu - Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) - Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Fica Vossa Senhoria intimada de que de que o pedido de antecipação da tutela jurisdicional será apreciado após a apresentação da peça contestória, uma vez que a modalidade de ruptura do contrato de trabalho é controvertida, inexistindo documento comprobatório de que esta ocorreu sem justa causa.

TRT-PR-28819-2008-016-09-00-3-RTSum

Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Helena Aparecida da Silva Santos
Réu - Edson Gonçalves de Andrade (FI)
ADV(S) - Renata Cristina Wagner Pancheniak - PR30599
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi indeferido o requerimento formulado pela reclamada, diante da possibilidade do procurador legal da mesma substabelecer os poderes que lhe foram outorgados para outro profissional. Ademais, a pauta de audiência desta Vara do Trabalho não pode ficar vinculada às agendas profissionais dos Srs. Advogados.

TRT-PR-29796-2007-016-09-00-3-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Evandro dos Santos Carneiro
Réu - Djose Indústria de Artefatos de Fibra de Vidro Ltda.
ADV(S) - Expedito Barbosa Martins - PR8230
Fica Vossa Senhoria intimada para que proceda o depósito em juízo dos honorários pericias fixados às fls. 153, item 4, no prazo de cinco dias, sob pena de execução, bem como em igual prazo, também deverá comprovar os recolhimentos das parcelas previdenciárias.

TRT-PR-30064-2007-016-09-00-6-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - José Rocha Ferreira
Réu - Bravak Saneamento e Serviços Ltda.
ADV(S) - Josiane Dalla Costa - PR31556
Fica Vossa Senhoria intimada para efetuar os depósitos do FGTS (8%) faltantes na conta vinculada do autor, observado todo o lapso laboral, comprovando a regularidade dos mesmos, bem como da multa de 40%, carreando aos autos as respectivas guias de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias, emitindo TRTC complementar com a devida autorização para saque, pela existência de diferenças em favor do autor, tudo sob pena de execução direta por quantia equivalente. Autoriza-se o abatimento dos valores comprovadamente pagos ao mesmo título, sobre a totalidade dos valores recebidos e não pelo critério mês a mês.

TRT-PR-30360-2007-016-09-00-7-RTSum
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Fabio Felisberto
Réu - De Paula Mysczak Transportes Ltda.
Expresso Mercúrio S.A.
ADV(S) - Henrique Schneider Neto - PR8070
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo improrrogável de cinco dias, comprovar o pagamento da diferença apurada pela União às fls. 135, a título de contribuição social, já abatido o valor efetivamente pago, sob pena de execução.

TRT-PR-30667-2007-016-09-00-8-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Idine Fernandes de Quadros Rodrigues
Réu - Codep Engenharia Conservação e Dedetização de Prédios e Jardins Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) - Simone Gomes Cardoso - SP248994
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, anotar a CTPS da parte autora, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria, sendo que na ausência de manifestação, a Secretaria deverá efetuar a anotação no documento supracitado e oficiar à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis.

TRT-PR-31704-2007-016-09-00-5-ACCS
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu - Ronaldo Voss
ADV(S) - Lourdes Bernardete Beltrami Rivaroli - PR14456
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, comprovar o pagamento da parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-33251-1997-016-09-00-9-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Adir Carlos Pereira de Andrade
Réu - Muller Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Nelson Roberto Muller
ADV(S) - Moacir Salmoria - PR18325
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos autos, por cinco dias, sendo que no silêncio retornarão ao Arquvio Geral.

TRT-PR-34125-2008-016-09-00-5-RTSum
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Elaine Rodrigues da Silva Sousa (Espólio De)
Réu - Joyce Beatriz Kuchnir Almeida
ADV(S) - Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Fica Vossa Senhoria intimada para que informe, em 5 dias, se tem interesse da remessa dos autos ao Juízo de Conciliação do primeiro grau, para a tentativa de acordo com a reclamada.

TRT-PR-34755-1996-016-09-00-5-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Sebastiao Beato
Réu - Hidraulica Colombo S-C Ltda.
Gerônimo Kulic
Emilia Kulic
ADV(S) - Alcione Roberto Toscan - PR16729
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se quanto aos documentos recepcionados do Juízo deprecado.

TRT-PR-36780-2007-016-09-00-7-RTOrd
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Regina Sacks Thimoteo
Réu - Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) - Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se, em cinco dias, quanto ao teor do ofício de fls. 1032, sendo o silêncio iinterpretado como presunção de concordância.

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maria Giselle de Carvalho Rosa Massuquini
Diretor(a)

16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 1º ANDAR
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMACAO Nr. 00222-2008

A Doutora Camila Campos de Almeida, Juíza da 16ª Vara do Trabalho de Curitiba-PR, no uso de suas atribuições legais-

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está notificando-intimando-citando os réus abaixo descritos, no prazo de 20 (vinte) dias, ora em lugar incerto e não sabido, de que nos autos abaixo relacionados deverão ser tomadas as medidas judiciais cabíveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume.

TRT-PR-52871-2005-016-09-00-8-RTSum-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Kecil Alves Cardoso
Réu(s) - M2a Comunicação Visual Ltda. (EPP)
Aroldo José Precoma
Caroline Celucio Précoma
INTIMADO(S) - Aroldo José Precoma - (RÉU - 2)
Fica intimada para ter ciência da penhora de fl. 179, bem como para os fins previstos no artigo 884 da CLT.
Fica, a ré cientificada que, decorridos 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo para oposição de eventuais embargos.

TRT-PR-01995-2005-016-09-00-5-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Joares Rech
Réu(s) - Sulcar Corretora de Seguros de Vida Ltda.
Sul América Capitalização S.A.
Albino Franchesquetto
Luiz Franchesquetto
INTIMADO(S) - Albino Franchesquetto - (RÉU - 3) - CPF- 900.314.079-00
Luiz Franchesquetto - (RÉU - 4) - CPF- 603.495.229-87
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução no valor total de R$ 244.968,42(duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), atualizado até 30-11-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-06565-2001-016-09-00-6-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Sebastiao Pinheiro
Réu(s) - Resgate Vigilância S-C Ltda.
Thunder Portaria e Limpeza S-C Ltda.
Kwikasair Cargas Expressas S.A.(Recuperação Judicial)
Luiz Cordeiro
Giovanni de Oliveira Cordeiro
INTIMADO(S) - Luiz Cordeiro - (RÉU - 4) - CPF- 026.411.789-15
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução no valor total de R$ 13.299,84 (treze mil, duzentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), atualizado até 30-11-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-07195-2005-016-09-00-8-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Nancy do Carmo
Réu(s) - APMI Saza Lattes
Município de Curitiba
INTIMADO(S) - APMI Saza Lattes - (RÉU - 1) - CNPJ- 76.580.968-0001-04
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução no valor total de R$ 21.762,26 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e vinte e seis centavos), atualizado até 30-11-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-12795-2006-016-09-00-9-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cristiane Inacio do Amaral
Réu(s) - Nakatome Eventos Ltda.
Graap Grupo de Assistência As Criancas Portadoras de Paralisia Cerebral
INTIMADO(S) - Nakatome Eventos Ltda. - (RÉU - 1)
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá anotar a CTPS da parte autora, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-14272-2005-016-09-00-6-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Keltenner Christian Aires Reinlein Fernandes
Réu(s) - Arnaldo Caetano de Andrade
Marli Caetano de Andrade
Vanderlei Coelho
Dental Tribune Latin América Editora Ltda.
INTIMADO(S) - Dental Tribune Latin América Editora Ltda. - (RÉU - 4) - CNPJ- 07.875.018-0001-86
Fica Vossa Senhoria intimada de que deverá anotar a CTPS da parte autora, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-16003-2001-016-09-00-0-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Helio Bonfim dos Santos
Réu(s) - M Brunelo & Cia Ltda.
Mauro Brunelo
Marcio Brunelo
INTIMADO(S) - Marcio Brunelo - (RÉU - 3) - CPF- 514.591.329-04
Fica intimada para ter ciência do bloqueio de fl. 263, bem como para os fins previstos no artigo 884 da CLT.
Fica, a ré cientificada que, decorridos 20 (vinte) dias, iniciar-se-á o prazo para oposição de eventuais embargos.

TRT-PR-16355-1999-016-09-00-0-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Maria Regina Carmelita Albano
Réu(s) - Pronto Socorro Cidade Ltda.
Antonio Roberto Anjos Mansur
Joana Darc Datola
INTIMADO(S) - Antonio Roberto Anjos Mansur - (RÉU - 2)
Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação. Intima-se o 2º réu, via editalícia, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para remoção dos bens penhorados. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-17053-1999-016-09-00-0-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Cirso Pereira
Réu(s) - Textura Pinturas e Serviços Ltda.
Luiz Marques Canto
Ricardo Luiz Loures Canto
INTIMADO(S) - Ricardo Luiz Loures Canto - (RÉU - 3) - CPF- 231.951.269-15
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução no valor total de R$ 6.753,55(seis mil, setecentos e cinqüenta e três reais e cinqüenta e cinco centavos), atualizado até 30-11-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-20848-2002-016-09-00-1-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Edson Luiz Lacerda
Réu(s) - Inedita Indústria Metalurgica Ltda.
Robson Gervasio Soares de Oliveira
Leila Terezinha Nezzadri de Oliveira
INTIMADO(S) - Leila Terezinha Nezzadri de Oliveira - (RÉU - 3) - CPF- 322.575.899-04
Fica Vossa Senhoria citada para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução no valor total de R$6.212,00 (seis mil, duzentos e doze reais), atualizado até 30-11-2008, bem como para que tome as demais providências que entender cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-22215-2007-016-09-00-2-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Wilmara Marchi
Réu(s) - Performance Informatica Comércio de Produtos Para Informatica e Escritorio Ltda.
Luca Comércio de Sistemas Audio Visuais Ltda.
Recicle Comércio de Suprimentos Para Escritorio Ltda.
Roi Locação de Sistemas Audio Visuais Ltda. [ME]
INTIMADO(S) - Performance Informatica Comércio de Produtos Para Informatica e Escritorio Ltda. - (RÉU - 1)
Fica Vossa Senhoria intimada para apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-27176-1999-016-09-00-9-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Antonio Alves dos Santos
Réu(s) - Tele Service S-C Ltda.
Vilson Roberto Armstrong
José Fernando Scarinci de Andrade
Reicieres Chaves
Julga-se subsistente a penhora e homologa-se a avaliação. Intima-se o 4º executado, de que, se no prazo de 10 dias, não houver remição da execução, será designada hasta pública, com expedição de autorização judicial para a realização de leilão pelo Sr. Leiloeiro Oficial. A partir de então, serão imediatamente agregadas novas despesas processuais à conta geral, na forma dos artigos 19 e parágrafo único do artigo 20 do CPC, especialmente despesas de remoção e honorários do leiloeiro, arbitrados com amparo no artigo 705, IV, do CPC, devidos pela parte executada, nas hipóteses de remição ou transação posteriores à inclusão no edital de leilão. Na ausência de manifestação, à hasta pública, com a expedição da respectiva autorização judicial ao leiloeiro.

TRT-PR-32312-2007-016-09-00-3-RTOrd-
Local Atual - 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor - Leandro Oliveira Cruz
Réu(s) - Regulagem de Motores Di Auti Ltda.
INTIMADO(S) - Regulagem de Motores Di Auti Ltda. - (RÉU - 1)
Intima-se a ré para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a anotação na CTPS da autora, nos termos da sentença, sob pena do ato ser praticado pela Secretaria. No silêncio da ré, proceda a Secretaria à anotação da CTPS e oficie-se à Delegacia Regional do Trabalho, para as medidas cabíveis. A ré deverá, ainda, em igual prazo, efetuar os depósitos afetos ao FGTS (8%) de todo o período contratual, comprovando nos autos o recolhimento por meio das GR's e RE's respectivas, sob pena de execução direta por quantia equivalente.

CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00404/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) de que foi proferida decisão nos seguintes autos, cujo inteiro teor está à disposição na página do Tribunal na internet: "www.trt9.gov.br":

TRT-PR-32618-2007-651-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Goreti dos Santos
Réu : American Wheels Comércio de Acessorios Para Veículos Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Marco Antonio de Luna - PR34590

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 75-76), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.

TRT-PR-38226-2007-651-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luana de Cassia Brandão
Réu : Associação Crista Feminina
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
Camila Kapp - PR42160

Da sentença prolatada nos autos em referência (fls. 154-155), tendo sido REJEITADOS os embargos de declaração.

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - 5º PISO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00406/2008

Fica(m) o(s) advogado(s) abaixo indicado(s) ciente(s) do que segue descrito abaixo:

TRT-PR-01418-2008-651-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Natanael Arantes Goes
Réu : Favorito Comércio de Divisorias e Persianas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Shigueki Matsumi - PR26863
Indefiro o prosseguimento do processo sem a citação da ré, intime-se.

TRT-PR-01690-2001-651-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvestre Kozciak
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Iolando Munhoz Junior - PR23077
Cauê Pydd Nechi - PR39659
1. Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.
.....
Ficam ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho de determinou a realização do leilão(fls. 679/681).

TRT-PR-01784-2006-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valeria Goto Takada
Réu : Shopping de Decorações Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Carlos Rodrigo Orlando Villalba - PR43036

CIÊNCIA de que foram designadas as datas de 06 DE FEVEREIRO e 06 DE MARÇO DE 2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, nesta Capital, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO dos bens penhorados nos autos (70 almofadas em seda, voal, tafetá liso, chenille e gorgurão, diversas cores), de propriedade do executado.

TRT-PR-01951-2004-651-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erico de Bastos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antônio Simões
Jerfferson Simões
ADV(S) : Egon Kojima - PR43016
INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, a exata localização dos veículos para penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-02024-2007-651-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivan Douglas de Oliveira
Réu : Rodomar Veículos e Máquinas Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
INTIME-SE o autor Volnei de Bona para que informe se, e quando a ré implantou o plano de saúde, de forma a permitir a elaboração dos cálculos.

TRT-PR-53063-2005-651-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcia do Rocio Lopes
Réu : Michele Regina Avila
ADV(S) : Edna Maria Stroka P da Silva - PR17156

Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
De que foram designadas hastas públicas para as datas de 06.02.2009 e 06.03.2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, CURITIBA-PR

TRT-PR-02103-2004-651-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cesar
Réu : Rede Andrade de Comunicação Ltda.
José Campos de Andrade Filho
Alice Campos de Andrade Lima
Geraldo Cartario Ribeiro
Ilda Cartario Ribeiro
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do artigo 884 da CLT, em razão das penhoras dos imóveis de sua propriedade, sob matrículas 62, 11.524 e 11.541, com registro no Cartório de Imóveis de Fazenda Rio Grande/Pr, conforme fls. 16, 17, 26 da carta precatória 00928-2008-670-09-00.0 apensada na contracapa destes autos.

TRT-PR-02151-2005-651-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvia Maria Vicente Macedo
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Sidnei Machado - PR18533
1. Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exeqüente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:
a) o número de inscrição do(a) Exeqüente no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exeqüente.

2. Vindo as informações do(a) Exeqüente, EXPEÇAM-SE guias de retirada a quem de direito.

TRT-PR-02403-2005-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Carla Elisabeth Rocha
Réu : Restaurante São Roque Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Oscar Silverio de Souza - PR16067

CIÊNCIA de que foram designadas as datas de 06 DE FEVEREIRO e 06 DE MARÇO DE 2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, nesta Capital, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO dos bens penhorados nos autos (01 cofre, 01 projetor de imagens e 12 tambores plásticos), de propriedade do executado.

TRT-PR-03596-2003-651-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ana Claudia Romao
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Jose Conceicao Bueno - PR7421
Fica Vossa Senhoria intimada para retirada da guia para habilitação ao seguro-desemprego, no balcão desta Secretaria.

TRT-PR-03654-2007-651-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claudivan Soares
Réu : Uniportas Indústria e Comércio de Esquadrias de Madeira Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Maria Jose Sanna Camacho - PR12681
De que foram designadas hastas públicas para as datas de 06.02.2009 e 06.03.2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, CURITIBA-PR

TRT-PR-54938-2005-651-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Carolina dos Santos França
Réu : Adville Administradora de Condominios S/C Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Lolinna Chan - PR15483
1. Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.
4. INTIME-SE o Exeqüente desta decisão, na pessoa de seu procurador, com a qual fica ciente de que poderá adjudicar por valor igual ou superior ao de outro licitante, observado sempre o pagamento da comissão do leiloeiro.
5. Fica também ciente o Exeqüente de que, em caso de inexistência de licitantes, poderá adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, desde que o faça logo após o leilão, ou seja, logo após encerrado o pregão, devendo o pedido ser formulado diretamente ao leiloeiro. Eventual adjudicação deverá ser oferecida pelo Exeqüente, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato deve ser apresentado no ato do leilão.
6. INTIME-SE o Executado, por seu procurador, mediante publicação de edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que tome conhecimento das datas referidas e também para que fique ciente de que eventual remição, no prazo legal, só será admitida com o pagamento das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro. O Executado fica também ciente de que eventual acordo com o Exeqüente não o eximirá do pagamento das despesas do leiloeiro decorrentes da (a) remoção, (b) armazenamento, (c) publicação de edital e de outras que o Sr. Leiloeiro venha informar nos autos. O leilão, por sua vez, só será suspenso se comprovado previamente nos autos o pagamento de todas as despesas processuais, incluídas as despesas do leiloeiro.
.....
Ficam ainda intimados para a íntegra do despacho de fls. 168/170.

TRT-PR-04749-2001-651-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Hervis Dantas
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiano de Lara Pamplona - PR43902
1-INTIME-SE o requerente, para que indique os motivos relevantes para o desarquivamento, uma vez que os autos estão à sua disposição no setor de Arquivo. INTIME-SE.

TRT-PR-04793-2008-651-09-00-4 (ExCCP)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Debora Pedrozo da Cruz
Réu : Panificadora Rio Pan Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
De que foram designadas hastas públicas para as datas de 06.02.2009 e 06.03.2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, CURITIBA-PR

TRT-PR-06342-2004-651-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Irene dos Santos da Silva
Réu : Lyon Restaurante e Estacionamento Ltda. (ME)
ADV(S) : Cristiane Maria Agnoleto - PR23698
Jose Carlos Laranjeira - PR15661

CIÊNCIA de que foram designadas as datas de 06 DE FEVEREIRO e 06 DE MARÇO DE 2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, nesta Capital, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO dos bens penhorados nos autos (120 frigobares, marca Cônsul), de propriedade do executado.

TRT-PR-09201-1999-651-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Valtair Leopoldino da Silva
Réu : Leao Junior S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
INTIME-SE o Autor, para apresentar resposta, querendo, aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-11502-2004-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Erika Tatiana Silva Danin
Réu : Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
Onez Mario da Silva
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
INTIME-SE a executada para, querendo, responder à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela UNIÃO (fls. 406/408).

TRT-PR-11711-2005-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Selma Aparecida Pimentel
Réu : Sompar Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas Indústrias de Serrarias e de Móveis de Madeira Móveis de Junco e Vime Vassouras Escovas e Pinceis Cortinados e Estofos do Estado do Paraná
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

CIÊNCIA de que foram designadas as datas de 06 DE FEVEREIRO e 06 DE MARÇO DE 2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, nesta Capital, PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO do bem penhorado nos autos (um veículo GM/Classic Life, placa AOZ-8170), de sua propriedade.

TRT-PR-12071-1999-651-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Crespim Ferreira dos Santos Neto
Réu : Monaco Tecnologia Em Segurança Ltda.
RECUPERAÇÃO JUDICIAL Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A.
Anaximandro Alves Cogo
Bruno Cichon Neto
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "1. INDEFIRO o requerimento de fls. 877/878, visto que os saldos das contas judiciais de fls. 869/870 pertencem às empresas Parmalat Brasil S.A. e Badep Banco do Desenvolvimento do Paraná S.A./ 2. Em vista dos pagamentos efetuados (fls. 786 e 823) pelos Réus e da quitação da dívida, DECLARO extinta a execução em relação à Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos e Badep Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A., nos termos do art. 794, inc. I, c/c art. 795, ambos do CPC./ 3. INTIME-SE o Exeqüente desta decisão e para que indique bens dos demais devedores passíveis de penhora, de preferência livres e de fácil comercialização, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, na forma do artigo 40 da Lei 6.830/1980."

TRT-PR-12579-2008-651-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adair Rinaldi
Réu : Auto Viação Redentor Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
1. Defiro na forma requerida pelo Autor na letra "a" da fl., 1297, a intimação da Ré, para que junte no prazo de dez dias, os documentos faltantes relacionados às fls., 1293/1295.

2. Intime-se.

TRT-PR-12894-2008-651-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Charles de Melo
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Roberto Pierri Bersch - RS24484
Indalecio Gomes Neto - PR23465
CIÊNCIA da designação de nova data para realização da perícia para o dia 13/02/2009, às 14:00 horas, na sede da segunda reclamada-Manoel Ribas.

TRT-PR-13678-2004-651-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cacildo Antonio Arcari
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Para apresentar resposta, no prazo legal, querendo, à impugnação à sentença de liquidação apresentada nas fls. 172/173.

TRT-PR-13833-2005-651-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Carlos Cordeiro
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Sass Toloto - PR20638
Para apresentar resposta, querendo, à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-14417-2007-651-09-00-7 (ExCCP)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Alexsandro Camilo dos Santos
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Rosi Gloria Martins da Cunha - PR25324
Franciele Fontana - PR36827
1. Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.
.....
Ficam ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho de determinou a realização do leilão(fls. 202/204).

TRT-PR-14482-2004-651-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rui Barbosa Macedo
Réu : Banco Banestado S.A.
Bisa Banestado S.A. Informatica
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Embora o perito tenha se esforçado nas fls. 1631-1632 em reelaborar as tabelas salariais a partir de setembro de 1992, parece-me que o procedimento não é suficiente para atender ao que foi determinado na sentença. A sentença ex-pressamente determina que as diferenças salariais sejam calculadas com base nas tabelas, as quais não foram integralmente juntadas. É imprescindível detectar quais foram exatamente as promoções e reajustes recebidos pelo Autor desde a incorporação do BISA, ocorrida em novembro de 1992 para só depois verificar quais deixaram de ser concedidas. Em razão disso, INTIME-SE o Executado para em quinze dias juntar:
a) as fichas financeiras do autor do período de novembro e dezembro de 1992;
b) as tabelas salariais da carreira de informática aplicáveis no período de novembro de 1992 a agosto de 1996.

TRT-PR-14697-2004-651-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Pagnozzi
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
ADV(S) : Joao Conceicao e Silva - PR2583
1.INTIME-SE o Autor para ciência das informações prestadas pelos réus (fls. 501/502), bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 15 dias.
2. No silêncio, os autos retornarão ao arquivo.

TRT-PR-15026-2006-651-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Honorindo Del Carmen Espinoza Campos
Réu : T E A M Robotica Indústria Di Tecnologia Elettrica Automazione Meccanica Ltda.
ADV(S) : Alyne Clarete Andrade Derosso - PR37294
INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço da executada, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-16545-2005-651-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandro Luis Matte
Réu : Vigipar Vigilância Paranaense Ltda.
Jair Batista do Nascimento
ADV(S) : Rosalina Maria de Quadros Scheffer - PR10994
INTIME-SE o Autor para apresentar resposta aos embargos à execução, querendo, no prazo de Lei.

TRT-PR-17331-2005-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Francisca de Lurdes da Maia Fagundes
Réu : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADV(S) : Jose Eduardo Quintas de Mello - PR24695
Chistian da Silva Bortolotto - PR31218
1. Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.
.....
Ficam ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho de determinou a realização do leilão(fls. 251/253).

TRT-PR-18273-2006-651-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Hamilton Rangel da Rocha
Réu : Editora Grafica Arins Ltda.
ADV(S) : Claudio Adriano Santa Rosa - PR38382
Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
De que foram designadas hastas públicas para as datas de 06.02.2009 e 06.03.2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, CURITIBA-PR

TRT-PR-19413-2006-651-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Magdiel Rubens Ferraz
Réu : Acser Recursos Humanos Ltda.
Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Zilda Suizani Ciagniwoda - PR15780
Ivan Kruger - PR22795
Determino a realização de LEILÃO no dia 06.02.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Primeiramente, o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação do oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
Caso resulte negativa a hasta indicada no item anterior, fica desde já designada a realização de novo LEILÃO no dia 06.03.2009 (sexta-feira), a partir das 9h30m. Também nesse dia, primeiramente o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão para quem quiser disputar o bem mediante a oferta de lanço de valor superior ao da avaliação feita pelo oficial de justiça. Não surgindo interessados, ato contínuo o Sr. Leiloeiro deverá abrir o leilão do bem pelo maior lanço ofertado, na forma do artigo 888 da Consolidação das Leis do Trabalho.
3. Todos os leilões serão realizados na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, Curitiba-PR, pelo leiloeiro do Juízo o Sr. PAULO SETSUO NAKAKOGUE, já compromissado na forma da Ordem de Serviço Conjunta 2/2002 das Varas do Trabalho de Curitiba.
4. INTIME-SE o Exeqüente desta decisão, na pessoa de seu procurador, com a qual fica ciente de que poderá adjudicar por valor igual ou superior ao de outro licitante, observado sempre o pagamento da comissão do leiloeiro.
5. Fica também ciente o Exeqüente de que, em caso de inexistência de licitantes, poderá adjudicar os bens penhorados pelo valor da avaliação, desde que o faça logo após o leilão, ou seja, logo após encerrado o pregão, devendo o pedido ser formulado diretamente ao leiloeiro. Eventual adjudicação deverá ser oferecida pelo Exeqüente, pessoalmente ou por procurador com poderes específicos para tanto, cujo mandato deve ser apresentado no ato do leilão.
6. INTIME-SE o Executado, por seu procurador, mediante publicação de edital no Diário da Justiça do Estado do Paraná, para que tome conhecimento das datas referidas e também para que fique ciente de que eventual remição, no prazo legal, só será admitida com o pagamento das despesas processuais, inclusive as do leiloeiro. O Executado fica também ciente de que eventual acordo com o Exeqüente não o eximirá do pagamento das despesas do leiloeiro decorrentes da (a) remoção, (b) armazenamento, (c) publicação de edital e de outras que o Sr. Leiloeiro venha informar nos autos. O leilão, por sua vez, só será suspenso se comprovado previamente nos autos o pagamento de todas as despesas processuais, incluídas as despesas do leiloeiro.
FICAM ainda intimados para tomar ciência da íntegra do despacho de fl. 115/117

TRT-PR-20995-2007-651-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Eduardo de Oliveira Amendola
Réu : Consórcio Nacional Cidadela Ltda. (Liquidação)
ADV(S) : Andre Luiz de Oliveira Brandalise - PR27763
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "[...] DECIDO./ 1. Não vislumbro, no caso em apreço, questão de ordem pública ou fato evidente e de extrema relevância que permita concluir pela inexigibilidade do título ou pela impossibilidade de prosseguimento da execução. Com efeito, o Executado discorre sobre temas que poderiam perfeitamente ser deduzidos nos embargos à execução e que, no meu entendimento, não se encaixam em nenhuma daquelas circunstâncias extraordinárias de que se ocupa a doutrina para admitir uma objeção dessa espécie antes da garantia da execução./ 2. Tome-se como referência a questão do regime de liquidação extrajudicial sobre a qual se assentam os requerimentos formulados pelo Executado. Segundo a Jurisprudência, empresas sob o regime de liquidação extrajudicial de que

trata a Lei 6.024, de 13 de março de 1974 não gozam de prerrogativas no âmbito da Justiça do Trabalho que impeçam a penhora de seus bens. São inúmeros os julgados do TST que autorizam o prosseguimento da execução trabalhista contra empresas em estado de liquidação. Nesse sentido preconiza a Orientação Jurisprudencial 143 da Egrégia Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SBDI-I) do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, que adiante transcrevo: [...] / 3. A mesma situação se dá com os juros de mora. Com efeito, muito embora a Jurisprudência aponte para a não-incidência dos juros de mora (TST, Súmula 304) nos casos de execução do patrimônio de empresas sob regime de liquidação extrajudicial, há que se considerar aqui o fato de que os juros de mora foram fixados (fls. 249/263) em sentença contra a qual o Réu não interpôs recurso, circunstâncias que fulminam qualquer alegação de que se está diante de questão de ordem pública ou fato evidente e de extrema relevância que permita concluir pela inexigibilidade do título executivo./ 4. Por essas razões e por não vislumbrar nenhuma questão pertinente que confira ao devedor a possibilidade de discutilas sem a prévia garantia a execução (CLT, art. 884), REJEITO os requerimentos de fls. 338/339./ 5. INTIMEM-SE as partes. Prossiga-se..."

TRT-PR-21191-1996-651-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dionizio Anselmo
Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
Luiz Carlos Kamarowski
Valdemir Ceranto
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
Alexandre Ceranto
Eugenia Favaro Ceranto
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
de que o Juiz proferiu despacho nos seguintes termos: "1. VISTA da conta de atualização de fls. 709/713 ao Exeqüente, pelo prazo de 5 (cinco) dias./ 2. Na concordância ou no silêncio do Exeqüente, EXPEÇAM-SE as guias de retirada em favor dos credores e CUMPRAM-SE os itens 4 e 5 do despacho de fl. 693."

TRT-PR-21269-2001-651-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei Fernandes dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fag Telecomunicações Ltda.
F 43 Telecomunicações Ltda.
Mauricio Fogagnoli
ADV(S) : Antoninho Pereira da Silva - PR24741
Considerando o resultado da diligência e o teor da certidão acima, INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, o novo endereço do Executado ou requeira o que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-22050-2001-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Moises Honorato de Melo Junior
Réu : Maison Serviços Tecnicos e Profissionais Ltda.
Planeserv Planejamento e Serviços Ltda. (Massa Falida)
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Mauro Jose Auache - PR17209
Em vista do que dispõe o artigo 28 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003 e de modo a permitir (i) a emissão das guias de pagamento, (ii) o fornecimento ao contribuinte do Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção do Imposto de Renda na Fonte e (iii) a apresentação à Secretaria da Receita Federal do Brasil da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), INTIME-SE o(a) procurador(a) do(a) Exeqüente para que informe, no prazo de 5 (cinco) dias:
a) o número de inscrição do(a) Exeqüente no CPF; e
b) o número de inscrição do advogado no CPF ou, se for o caso, o número do CNPJ da sociedade jurídica de advogados que promove a representação processual do(a) Exeqüente.

TRT-PR-22087-2008-651-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Adriana Caroline Pansolin
Réu : Luana do Brasil Ltda.
ADV(S) : Barbara Vanela Luvizotto - PR37116

MANIFESTAR-SE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a respeito da alegação da autora (fls. 47/48) de inadimplemento de acordo.

TRT-PR-23441-1999-651-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Agripino Moreira de Almeida
Réu : Tricks Produtos Alimentícios Ltda.
Rosane de Fatima Ambrosio
Anselmo Ricardo Janiski
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
INTIME-SE o exequente para que indique, no prazo de 15 (quinze) dias, a forma de prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito por 1 (um) ano, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/1980.

TRT-PR-24463-1995-651-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Waldemar Bueno
Réu : Transgramarcos Transportes Ltda.
Patrimonio Administração e Participações Ltda.
Gramarcos Construções Pre Fabricadas Ltda.
Gramarcos Comércio de Madeiras e Carpintaria Ltda.
Gramarcos Modulados Residenciais Ltda.
Bel Casas Construções Ltda.
Meinhaus Comércio de Madeiras de Construção Ltda.
Mateus Fuzon
Ivone Marcos de Albuquerque
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
INTIME-SE o Autor para vista do resultado da consulta junto ao DETRAN/PR, em dez dias.

TRT-PR-24773-2007-651-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Anderson Silva de Souza
Réu : Usoline Industrial Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Guilherme Assad de Lara - PR42373
De que foram designadas hastas públicas para as datas de 06.02.2009 e 06.03.2009, a partir das 9h30, na Rua Senador Accioly Filho, 1625, CIC, CURITIBA-PR

TRT-PR-26193-1996-651-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sandra Mara Chaves
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos
Bastec Assistência Técnica Especializada Em Teleinformatica Ltda.
Radio e Televisao OM Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Para apresentar resposta, querendo, aos embargos à execução interpostos pelas 1ª, 2ª e 3ª Rés (fls. 1355/1366), bem como os apresentados pela 4ª Ré (fls. 1351/1352 e 1254/1255), no prazo legal.

TRT-PR-28703-2008-651-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Julio Cezar da Costa Barreto
Réu : Landis+Gyr Equipamentos de Medição Ltda.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
CIÊNCIA do despacho de fl.81...
INDEFIRO, conforme convencionado em audiência (fl.77), as partes se comprometem a trazer suas testemunhas na próxima audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão da respectiva prova. INTIME-SE.

TRT-PR-29705-2008-651-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Evandro do Prado
Réu : Lassala & Moreno Ltda. [ME]
Celula Telecomunicações Ltda. [ME]
LM Telecomunicações Ltda.
Logica Telecomunicações Ltda. [ME]
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rodrigo Otavio Ferreira - PR43007
CIÊNCIA do inteiro teor do despacho de fl.269...
INDEFIRO os requerimentos formulados pelo Autor (fl.268), visto que é ônus da parte autora diligenciar no sentido de obter documentos que comprovem os fatos alegados nos Autos, não sendo razoável transferir tal tarefa a este Juízo. INTIME-SE.

TRT-PR-31124-2007-651-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marino Mendes da Fonseca
Réu : Monjolo Engenharia de Pre Moldado Ltda.
ADV(S) : Fabiano Archegas - PR22805

VISTA à ré dos documentos juntados pelo autor (fls. 123/125).

TRT-PR-31421-2008-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Lilian Chiarotti
Réu : Teleperformance CRM S.A.
ADV(S) : Murilo Cleve Machado - PR14078

CIÊNCIA do despacho de fl. 58:

"A contradição alegada pela ré (fls. 53/54) trata-se de mero erro material. Corrijo de ofício. As custas arbitradas na ata de fl. 33, calculadas sobre o valor do acordo e no importe de R$. 30,00 (trinta) reais, devem ser recolhidas pela Ré Teleperformance CRM S.A, no prazo de 5 (cinco) dias."

TRT-PR-31503-2008-651-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Celma Maria da Silva Barbosa
Réu : Alvacir Correa dos Santos
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva - PR24464
Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
CIÊNCIA do despacho de fl.26...
Em vista do que dispõem o artigo 162, parágrafo 4º, do CPC e o artigo 24, alínea "a" e parágrafo único, da Portaria 2/2007 desta Vara do Trabalho, caso a petição de acordo seja apresentada antes de contestado o pedido, deverá a Secretaria apenas juntar a petição e aguardar a realização da audiência, na qual o acordo deverá ser ratificado e a petição será apreciada. Se as partes manifestarem interesse na homologação antes da data designada para a audiência, devem ser INTIMADAS para comparecer perante o respectivo juiz para ratificação, no prazo de 10 (dez) dias. As partes devem ser orientadas a comparecer em qualquer dia em que o Juiz esteja presidindo sessão de audiências, quinze minutos antes do início da primeira audiência designada no referido dia.

TRT-PR-31545-2007-651-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Katia Aparecida de Ramos
Réu : Marina Cividini
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Em razão do requerimento da Ré, INTIME-SE a Autora para que, no prazo de 10 dias, deposite nesta Secretaria, sua CTPS.

TRT-PR-33235-2007-651-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cindy Boeno Pinto
Réu : Yes Serviços Terceirizados Ltda.
Lg Electronics da Amazônia Ltda.
ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148
Domicela Trybus Stanczyk Paiola - PR14305
CIêNCIA da designação do dia 27/01/2009, Às 16:00 horas, para oitiva da testemunha ARLETE BECKEE DA SILVA, na VT/PINHAIS-PR, sita à Rua América do Sul,629-Esq. c/Ayrton Senna da Silva-Vila Irene-PINHAIS-PR.

TRT-PR-35901-2007-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Walter Luiz Costa Miranda
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

INFORMAR nos autos a que se refere o depósito de fl. 493.

TRT-PR-36961-2007-651-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roseli do Carmo Seixas
Réu : Ebano Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192

Vista à Autora dos documentos juntados pela Reclamada (folhas 302/326).

17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Evilasio Luz Maier
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00185/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00054-2004-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Izael Martins Padilha
Réu : José Carlos Milani Repinoski
ADV(S) : Lauro Carneiro de Siqueira - PR10291
Sebastiao Vergo Polan - PR24855
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-71345-2006-652-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Fernando Cardoso
Réu : Luzia de Jesus Pires
ADV(S) : Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - PR21284
Cristy Haddad Figueira - PR24621
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-99557-2006-652-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Antonio Montalvao Porto
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Adalberto Caramori Petry - PR17803
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-52438-2006-652-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marco Roberto Gomes
Réu : Cavo Serviços e Meio Ambiente S.A.
ADV(S) : Edison Lorensi de Vasconcelos - PR10131
Rafael Fadel Braz - PR23014
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-02141-2008-652-09-00-1 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Claunice Martinelli
Réu : Araci Valeria Sanches
ADV(S) : Elisabete Schlichting - PR18966
Mariane Melillo Fontan - PR36787
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-02362-1997-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Otto Luiz Holzkamp Florentino
Réu : Banco Itau S.A. (Sucessora de Banco Banestado S.A.)
ADV(S) : Ernesto Trevizan - PR4334
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-08307-2005-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Rodrigues de Souza
Réu : Artesita Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-08420-2005-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : João Sokolws de Lucas
Réu : Granisul Indústria e Comércio de Minérios Ltda.
Maragno & Nezzi Ltda.
ADV(S) : Luiz Salvador - PR5439
Adriano Moro Bittencourt - PR25600
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-08934-2007-652-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Roberto Ponciano
Réu : Viação Cometa S.A.
ADV(S) : Pedro Paulo Fernandes - PR7292
Marcos Henrique Machado Pereira - PR3713
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-09539-2008-652-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Martins Francisco Pereira
Réu : Valdir Wachholz Leiria
Bertucci e Reuter Indústria e Comércio de Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-10098-2002-652-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luci Bernadete Giacomitti
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-10386-2006-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cristian Fraga
Réu : Elomar Moro Copiadora
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Roberto dos Santos - PR22030
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-11475-2002-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Meire Picanco Simao
Réu : Limpinga Terceirização de Serviços e Mao de Obra Ltda.
União
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Waldir Jose Bathke - PR8897
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-12956-2005-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Americo Candido de Carvalho
Réu : Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
ADV(S) : Joaquim Jose Pereira Filho - PR37170
Marianne Malvezzi Caetano - PR24647
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-14050-2006-652-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Henry Armstrong
Réu : Comércio de Alimentos Ferrerim Ltda. [ME]
ADV(S) : Emerson Jose da Silva - PR30532
Lilian Geslaine Ribeiro da Silva - PR31212
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-14087-2006-652-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcio Roberto Falaguasta
Réu : Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcos Wilson Silva - PR11693
Joao Marcelo Keretch - PR24504
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-14454-1997-652-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Alves de Miranda
Réu : Comazzi Junior & Cia Ltda.
Doces Marino Ltda.
Marino Comazzi Junior
Rosana Ferrari Comazzi
Marino Comazzi
ADV(S) : Anisio dos Santos - PR5709
Jack Fernando Ribeiro de Luna - PR33129
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-15867-2008-652-09-00-4 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Vanderlei José Dias
Réu : Jefferson Kubaski
ADV(S) : Dilson Rubert - SC6534
Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-17300-2007-652-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Sérgio Lanski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sabrina Zein - PR35277
Marcio Ribeiro Pires - PR25849
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-17509-2007-652-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Genoveva Freire D Aquino
Réu : Brde Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Dalton Lemke - PR5594
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-17587-2003-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rosmar da Cruz
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Marcelo Pacheco Pirolo - PR11828
Maria de Lourdes Viegas Georg - PR10993
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-17941-2004-652-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Maria Ester Santiago
Réu : El Shadai Empreendimentos Ltda. (Massa Falida)
Saudir de Paula Junior
Fabiano dos Santos Martins
Med Mart Comércio e Equipamentos Medicos
Valeriana Nicoleti de Paula
Brasfisio Comércio de Equipamentos Fisioterapêuticos Ltda. [ME]
Fisiobras Indústria e Comércio de Material Esportivo e Fisioterapeutico Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Zornig Filho - PR27936
Ricardo de Lucca Mecking - PR26755
Antonio Alvaro Garcia de Oliveira - PR24493
Rafael Henrique de Oliveira Costa - PR32687
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-19763-2007-652-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Marcos Paulo Toledo
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Acacio Correa Filho - PR5264
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-27823-2008-652-09-00-7 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Viviane de Fátima do Amaral
Réu : Elizangela Carminatti
ADV(S) : Luciana Maria de Oliveira - PR47401
Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-31104-2007-652-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jurandir Ribeiro da Silva Oliveira
Réu : Aco Mineração Ltda
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-33848-2007-652-09-00-9 (ACum) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : SIEMACO Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-36435-2007-652-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ivane Chaves dos Santos
Réu : Ger Administração e Participações S.A
ADV(S) : Marcia Zanin - PR24478
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

TRT-PR-40563-1996-652-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ari Shinocoviaki
Réu : União Federal
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, tendo o prazo legal para apresentar recurso, querendo.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 5º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00190/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00039-2004-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Scheyla Cristina Mazutti Ciruelos
Réu : Motorauto Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Lediane Da Silva Reis - PR37916

Defere-se o prazo de cinco dias para vistas dos autos.

TRT-PR-03364-2008-652-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luciane do Rocio Pimentel
Réu : MWM Promoções e Eventos Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos - PR20136

Apresentar cálculos de liquidação, inclusive os valores referentes a imposto de renda e INSS.

TRT-PR-04373-2004-652-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Andrea Matioli Ochocki
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Denilson Janderson Trombetta - PR26236

Intime-se a exeqüente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-06062-2006-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Cale de Lima
Réu : Vjd Comercial Ltda.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Intime-se a exeqüente para manifestar-se em prosseguimento, no prazo de cinco dias, sob pena dos autos serem encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-12006-2005-652-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Olinda de Moura
Réu : Exuberance Confecções e Aluguel de Trajes Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Comprove o autor o alegado às fls. 187 de forma robusta, em 20 dias, juntando aos autos, inclusive, contrato social da alegada sucessora, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-18081-2001-652-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Antonio Pereira da Silva
Réu : Garagem Moderna Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ana Paula Alves Rodrigues - PR29274
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, mediante certidão nos autos.

TRT-PR-26532-2007-652-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Everton Antunes
Réu : Comércio de Carnes Assadas Espeto de Ouro Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Deverá o procurador comprovar que deu ciência da renúncia ao outorgante, na forma do art. 45 do CPC e pelo mesmo dispositivo legal, o representará por 10 dias.

TRT-PR-06708-2006-652-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eliane Loureiro
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Rafael Gonçalves Rocha - RS41486

Manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de preclusão.

TRT-PR-34413-1996-652-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Wilson Cabral Lopes
Réu : Encol S.A. Engenharia Comércio e Indústria
ADV(S) : Andre Luiz Lunardon - PR23304

Intime-se o exequente informando que sua solicitação já foi atendida, conforme fl. 299.

18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Maura da Penha Dalcomuni Stipp
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80420010 CURITIBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00133/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01160-2008-028-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Eduardo José Lopes Victoria
Réu : Auto Excelence Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006

1. . Intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, apresentar a sua CTPS em Secretaria, afim de que a ré seja citada para proceder as anotações.

TRT-PR-02750-2008-028-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Camila Xavier do Espirito Santo
Réu : Templo do Rock Bar Ltda.
ADV(S) : Fabio de Almeida Rego Campinho - PR37162
Despacho de fls. 125 - "1. A reclamante não observou o prazo consignado em ata de audiência para a apresentação do rol de testemunhas. Portanto, indefiro a intimação da testemunha indicada.
2. Ressalte-se que a parte pode trazer suas testemunhas independentemente de arrolamento prévio e intimação."

TRT-PR-03574-2006-028-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Miguel Gobertino da Silva
Réu : Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Marsal Jungles dos Santos - PR36577
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

1) Liberem-se a quem de direito, intimando-os para saque.
2) Após o transcurso do prazo para impugnação à sentença de liquidação, expeça-se guia de retirada em favor da reclamada, liberando-se o valor remanescente do depósito recursal, se houver.
3) Vencido o prazo para Impugnação à Sentença de Liquidação, intimem-se as partes para desentranharem os documentos juntados com inicial e contestação, no prazo de 30 dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
Decorrido o prazo os autos serão ser arquivados, podendo as partes que não o fizeram, retirar os documentos diretamente no Arquivo Geral, pelo prazo de cinco anos.
4) Após, oficie-se a SRF e arquivem-se.
5) Intimem-se.

TRT-PR-04203-2006-028-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Saulo Alves Casusa
Réu : Laurindo Miliaris (ME)
Laurindo Miliaris
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902

Conceder vista ao autor, para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-06983-2007-028-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Eduardo André Raizer
Réu : Suporte Help Desk Ltda.
Condomínio Parkshoppingbarigui
Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

Intimar autor para retirar CTPS em Secretaria, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-10422-2006-028-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Silvana Rezende Lemos
Réu : Wal Mart Brasil Ltda.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.
2) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF/CNPJ no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-12898-2007-028-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Doroti Maciel Cardoso
Réu : Município de Francisco Beltrão
ADV(S) : Marcelo Jugend - PR6183

Intime-se o autor para que contraminute, querendo, os embargos à execução, fls. 12 e ss. da CPE 1174-2008-094-09 apensada à contra-capa, no prazo de lei.

TRT-PR-13579-2008-028-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Russe
Réu : Trajetto Pinturas e Restauracoes Ltda.
Construtora Valor Ltda.
ADV(S) : Carla Eliza dos Santos Saldanha - PR20731

Intime-se o autor para que informe o atual endereço do 1° réu, em 05 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, com respeito a esse reclamado, uma vez que o endereço apresentado é idêntico ao já apresentado à fl. 30 e na inicial, cujo resultado foi negativo, mudou-se.

TRT-PR-14126-2007-028-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Dulcineia de Carvalho dos Santos
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Joao Pereira - PR16579
Da apresentação de EMBARGOS À EXECUÇÃO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-14699-2006-028-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Jaqueline Silva Rodrigues
Réu : BRT do Brasil Operadora Turistica Ltda. (EPP)
Walkers Turismo Ltda.
Instituto Cultural Brasil Argentina do Paraná Ltda.
Leon Centro de Negocios Participações Empreendimentos e Investimentos Ltda.
Horizonte Operadora e Agência de Viagens e Turismo Ltda.
Centro de Promoção de Negocios Ltda.
Magik Park Estacionamento e Transportes Ltda.
Aleph Livraria, Editoração, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Rosangela Wolff de Quadros Moro - PR24715

Conceder vista ao autor, para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-14777-2005-028-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Francisco Steilein
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

A certidão requerida pela ré totalizou 11 folhas.
Desta forma, verificando-se que o requerente recolheu apenas R$ 5,53, valor referente a uma folha, intime-se-o para, no prazo de cinco dias, efetuar o recolhimento do valor restante, qual seja, 55,30, nos termos do artigo 789-B, inciso V.
Poderá o requerente retirar a certidão que se encontra a sua disposição, após a comprovação do recolhimento.

TRT-PR-15725-2006-028-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Ferdinando Aristides Cuypers
Réu : Auto Viação Marechal Ltda.
ADV(S) : Miriam de Fatima Knopik - PR11616
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, contraminutar os embargos de execução interpostos.

TRT-PR-17312-2007-028-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Cleber Vilson Feijo Elsner
Réu : Lvmh Parfums Et Cosmetiques do Brasil S.A.
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241

Do teor da ata de fl. 159, abra-se vista ao autor por 5 dias.

TRT-PR-20196-2007-028-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rafael Azarias
Réu : Sampaio & Souza Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242
INTIMAR PARTE PARA RESPONDER AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTO

TRT-PR-21404-2005-028-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Luiz Carlos Avilar da Silva
Réu : Volvo do Brasil Veículos Ltda.
ADV(S) : Araripe Serpa Gomes Pereira - PR12162

1) HOMOLOGO a retificação dos cálculos efetuada pelo Sr. Contador.
2) Antes de liberar o dinheiro a quem direito, intime-se o procurador do autor para que forneça o seu número do CPF no prazo de 05 (cinco) dias, para possibilitar o recolhimento do imposto de renda do autor, uma vez que há determinação do Tribunal, conforme Ofício Circular nº 01/2007 da Corregedoria, que conste na guia de retirada do imposto de renda o nome do beneficiário e de seu procurador, bem como os respectivos CPF/CNPJ.

TRT-PR-21456-2005-028-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Elaine Sitnek
Réu : Supermercados Fantinato Ltda.
M Kuwahara
ADV(S) : Jefferson Sakai Pinheiro - PR33186
Da apresentação de EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, contraminutá-los.

TRT-PR-21478-2007-028-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Rui Yukio Midzuno
Réu : Sun Vision Comércio de Produtos Ópticos Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 dias, contraminutar os embargos de declaração interposto.

TRT-PR-21810-2007-028-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Bethania Godoy de Mello e Silva
Réu : Associação de Ensino Versalhes
ADV(S) : Leucimar Gandin - PR28263

Conceder vista ao autor, para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-35422-2007-028-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : José Luis Vieira
Réu : Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Aramis de Souza Silveira - PR11497
Despacho de fls. 711 - "Do teor da ata de fls. 709-10, abra-se vista ao autor por 5 dias."

19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Carolina Kasprzak
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AVENIDA VICENTE MACHADO 400 3º PISO - ANEXO
80.420-010 - CURITIBA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01028/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-35262-2008-029-09-00-3(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
Autor : Avelino Paulo
Réu(s) : Alfa Metais Indústria e Comércio Ltda.
Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
Alfa Adm. Participação Ltda.
Maria Margarida de Lima
INTIMADO(S) : Maria Margarida de Lima - (RÉU - 4)
Ciência do Despacho de Fls. 460:"1. Diante do contido no despacho de fls. 456, intime-se a executada MARIA MARGARIDA DE LIMA, para os efeitos do art. 884, da CLT, via edital. 2.(...)"

LUCIENE CRISTINA BASCHIERA SAKUMA
JUÍZA DO TRABALHO

ADAYDE SANTOS CECONE
Juiz do Trabalho

Varas do Trabalho do Interior

Apucarana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86.808-070 - APUCARANA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00171/2008

O Doutor **DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA,** Juiz da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente Edital (com prazo de vinte dias), virem ou dele tiverem conhecimento, que está **CITANDO** o(s) reclamado(s) abaixo discriminado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, para:

TRT-PR-00714-2006-089-09-00-8(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Andreia Aparecida da Silva
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

Pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, cujo valor atualizado até 30/11/2008 importa em R$ 7.750,40 (sete mil, setecentos e cinqüenta reais e quarenta centavos), sendo R$ 6.459,69 referentes ao crédito do autor; R$ 645,96 referentes a honorários assistenciais; R$ 151,32 referentes ao INSS parte empregador; R$ 89,45 referentes ao INSS parte empregado; R$ 201,70 referentes a honorários do contador; R$ 58,38 referentes ao FGTS (Lei Complementar 110/2001 - art. 1º) e R$ 143,90 de custas processuais, respondendo ainda, pela correção monetária e juros diários, até a data do efetivo pagamento.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, faz expedir o presente edital, a fim de ser publicado no Diário da Justiça e afixado em lugar próprio na sede deste Juízo.

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de APUCARANA
RUA SAO PAULO 95
86808070 APUCARANA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00168/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-1999-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luiz Carlos Schmidt
Réu : União (Sucessora da RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Garantia a execução via BACENJUD, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar embargos a execução no prazo legal, querendo.

TRT-PR-99505-2005-089-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edson Martins de Moraes
Réu : Cafe Damasco S.A.
ADV(S) : Rubens Henrique de Franca - PR31740
CIÊNCIA do depósito efetuado pela ré, referente à antecipação do valor das despesas com realização dos exames médicos, devendo providenciar o agendamento e realização dos exames, ocasião em que será liberado o valor depositado diretamente ao autor ou ao laboratório médico, através de uma conta corrente previamente informada e mediante apresentação de recibo nos autos.

TRT-PR-71014-2005-089-09-00-7 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Doraci da Silva Cordeiro
Réu : Rubens Benjamim Bossa
Lauro Rodrigues de Campos
Maria Tereza de Campos
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Ciência de que a penhora "on line" atingiu R$ 814,56 na conta corrente so executado Doraci da Silva Cordeiro, quanto aos demais restou negativa.
TAmbém, com relação a Doraci da Silva Cordeiro, a consulta junto ao DETRAN alcançou um veículo com bloqueio por ordem judicial, restando negativo com relação aos demais executados.
DEVERÁ o exeqüente Dorval Francisco da Silva indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00015-1998-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Carlos Gaspar
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312
Deverá apresentar a CTPS do autor para as devidas anotações.

TRT-PR-91019-2002-089-09-00-3 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Postos de Serviços de Combusti -
Réu : M.L. Galindo e Galindo Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Ciência de que foi apresentado impugnação aos cálculos pela União, intimado para apresentar resposta e manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso tenha interesse, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00021-2006-089-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Amarildo Pires da Silva
Réu : João Ribeiro da Silva Neto e Cia Ltda.
ADV(S) : Antonio Rodrigues Simoes - PR6520
Deverá providenciar as informações quanto ao trâmite dos autos da Vara Criminal ou indique outros meios de prosseguimento da execução.

TRT-PR-79045-2006-089-09-00-7 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Delidio Delfino dos Santos(Espólio De)
ADV(S) : William James Pereira - PR2847
Joabi Martins - PR40176
homologado acordo à fl. 193:
"HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes através da petição de fls. 191/192, em relação aos exercícios financeiros objeto da presente lide, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com resolução de mérito.

Custas pelos autores, no importe de R$ 102,52, de cujo recolhimento ficam dispensados em prol da conciliação.

Diante da natureza das verbas ora quitadas, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária, desnecessária a intimação da União Federal (art. 879, § 3º, da CLT).

Faculta-se à parte autora a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiver interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Retirem-se os autos da pauta de julgamento.

Intimem-se as partes e aguarde-se o cumprimento do acordo.

Uma vez cumprido, arquivem-se os autos."

TRT-PR-51046-2005-089-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marlene Joana do Nascimento Petrulio
Réu : Arauserv Serviços e Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS JUNTO AO DETRAN E BACEN.

DEVERÁ INDICAR outros meios ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-80066-2005-089-09-00-4 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : União
Réu : F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.
Edilson Marques Rei
Evaldo Kovalczuk
ADV(S) : Carlos Alberto de Souza - PR32951
Foi efetuado bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias do reclamado no valor de R$ 62,80, dispondo do prazo legal para manifestação.

TRT-PR-00068-2008-089-09-00-0 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : A. C. Faria e Cia Ltda.
Réu : Simone Begalle dos Santos
ADV(S) : Edival Morador - PR24327
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-92069-2005-089-09-00-0 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Lazaro Basso
Réu : Vidor Comercial de Materiais Eletricos Ltda.
Vidor Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Rodrigo José Celeste - PR40449

Retirar duas Cartas de Arrematação nesta Secretaria, mediante comprovação do recolhimento em DARF do valor de R$ 1,10, código da Receita 8168, ficando ciente que qualquer percalço no recebimento dos bens deverá ser comunicado a este Juízo no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00086-2006-089-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Fernando da Silva
Réu : Agostinho Konhevaliki
Adriana Konhevaliki
ADV(S) : Cesar Vidor - PR37203

CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DANOVAÇÃO NOTICIADA:
A) Responde a reclamada pelo pagamento dos demais valores devidos na presente execução, B) o bloqueio do veículo HONDA/ML 125, placa AEG-6607, somente será liberado após a comprovação do pagamento de todas as despesas processuais.

1. Homologo a novação noticiada pelo autor e primeiro réu, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Responde a reclamada pelo pagamento dos demais valores devidos na presente execução, devendo comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das custas de execução e da contribuição previdenciária em guias próprias (DARF e GPS), bem como o depósito em uma conta judicial do valor dos honorários contábeis arbitrados à fl. 25, no importe de R$ 60,00, sob pena de prosseguimento da execução. Todos os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento.
Esclareço que o bloqueio do veículo HONDA/ML 125, placa AEG-6607, somente será liberado após a comprovação do pagamento de todas as despesas processuais.

3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00106-2006-089-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sandra Aparecida de Oliveira Batista
Réu : Município de Rio Bom
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Romeu Beligni Filho - PR5494
Advogador do autor: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT, referente aos honorários assistenciais.
Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00132-2008-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Apucarana e Região
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Darli Bertazzoni Barbosa - PR11596
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Ciência e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.
Prazo do autor: de 9/12 a 15/12/08
Prazo do réu: de 16/12/08 a 07/01/09.

TRT-PR-00147-2006-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcelo Aparecido da Silva
Réu : World Celular Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Foi efetuado bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias da reclamada no valor de R$ 667,27, dispondo do prazo legal para manifestação.

TRT-PR-00148-2007-089-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : João Gabriel de Oliveira Neto
Réu : Premtec - Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA E QUANTO AOS DOCUMENTOS POR ELA JUNTADOS.

TRT-PR-00149-2001-089-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Lea Gonçalves Leite
Réu : Tamiya e Cia Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Carina do Carmo Castilho - PR22964
Deverá retirar a CTPS do autor no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-00150-2007-089-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Irene Ross
Réu : Marlene Pagan Confecções
Titus Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DA OFICIALA DE JUSTIÇA FL. 55.

TRT-PR-00157-1992-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alcimara Alves Flois
Réu : Corvimplasticos - Indústria e Comércio de Materiais Plasticos
Roberto Moreno de Oliveira
Luciana Moreno de Oliveira
Rubens Soares de Oliveira
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS JUNTO AO DETRAN E BACEN.

DEVERÁ INDICAR outros meios ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00164-2008-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luciano Roberto Pinto
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial.
Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Mauá da Serra/Pr
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR20878
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Alex Adamczik - PR28721
MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.
PRAZO DO AUTOR: DE 09 A 15/12/08
PRAZO DOS RÉUS: DE 16/12/08 A 07/01/09.

TRT-PR-00190-2006-089-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcelo Costa Cavalcanti
Réu : Linhares de Almeida Engenharia Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00206-1998-089-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maura Almeida de Paula
Réu : Empresa Hoteleira Sulbras Ltda.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Deverá retirar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-00219-2007-089-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Michelle Rufino Longo
Réu : Labore Tecnologia em Informatica Ltda.
Zn Indústria e Comércio de Tintas Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Deverá retirar a CTPS do autor no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-00235-2005-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Cristina da Silva
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia de Kalore Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Ciência de que foi apresentado impugnação aos cálculos pela União, intimado para apresentar resposta e manifestar-se sobre a conta de liquidação, caso tenha interesse, nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-51238-2005-089-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Katia Rollano Pereira Mendes
Réu : Maria da Luz Oliveira - Confecções
Titus Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Gimeni Bordados Ltda.
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00260-2006-089-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adriano Aldivino Morais
Réu : Simex Máquinas Agricolas Ltda.
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.

TRT-PR-00296-2008-089-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edevaldo Bispo de Souza
Réu : J R V M S - Guadanhini Bordados Industriais.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (NÃO LOCALIZADA A EMPRESA EXECUTADA.

TRT-PR-00323-2006-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudemir dos Santos
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00324-2006-089-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Renato Pereira da Silva
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Fabiana Carla Checchia e Silva - SP140865
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00325-2006-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Everaldo Augusto
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00328-2006-089-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Pedro Gutierres de Oliveira
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE

LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00332-2006-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Carlos Amauri Pereira
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Odair Cordeiro dos Santos - PR30265
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR E APRESENTADA PELA UNIÃO, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00333-2006-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Andre Lucio Olivato
Réu : Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda.
Ubassai Participações e Serviços Ltda.
ADV(S) : Fabiana Carla Checchia e Silva - SP140865
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

TRT-PR-00355-2007-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Apucarana e Região - Sindspa
Réu : Município de Apucarana
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867

CIÊNCIA DE QUE a execução será iniciada individualmente por cada substituído interessado, devendo inclusive de forma espontânea comprovar o recolhimento de 1% sobre o valor da causa, correspondente a R$ 150,00 em favor do reclamado, sob pena de execução.

TRT-PR-51355-2005-089-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osmar Barbosa Pinheiro Junior
Réu : Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
Ciência de que foi elaborada conta de liquidação nos autos supra, dispondo do prazo legal para manifestação, querendo, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00360-2005-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Neusa Caires da Silva
Réu : Município de Cambira
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184

PROVIDENCIAR o levantamento da guia de retirada expedida em seu favor.

TRT-PR-00365-2008-089-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marina Lameu Teixeira
Réu : Fundação Brasileira de Educação Centro Educacional de Niterói
América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Garcia Kato - PR35053
FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA AO FGTS DO AUTOR, DISPONÍVEL NA CEF DESTA VARA, DEVENDO O AUTOR COMPARECER PARA EFETUAR O SAQUE PESSOALMENTE.
APRESENTAR CTPS NESTA SECRETARIA, PARA AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

TRT-PR-51390-2006-089-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Abel Ribeiro Angieuski
Réu : Leoplastic Nelvio Correa Leite Reciclagem
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
INFORMAR O CNPJ DA EMPRESA EXECUTADA.

TRT-PR-00393-2005-089-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alex Rodrigo Artacho Sanches
Réu : R Sanches e Munhoz Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Carlos Romeu Ramos - PR10897
Deverá retirar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-00396-2004-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osvandira da Silva
Réu : Indústrias Todeschini S.A.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Deverá tomar ciência do ofício recebido da Caixa Econômica Federal à fl. 414, e, indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00400-2005-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elenilson Ferreira Pinto
Réu : Gráfica C. N. B. Ltda.M.E. (Massa Falida)
Luiz Nunes Barbosa
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533
Odair Cordeiro dos Santos - PR30265
Homologada a novação à fl. 214:
"1. Homologo a novação noticiada pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Responde a reclamada pelo pagamento dos demais valores devidos na presente execução, devendo comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais de execução, devidamente atualizadas e em guias próprias, bem como o depósito em conta judicial do valor atualizado dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução. Observo que as penhoras somente serão levantadas após a comprovação de pagamento de todas as despesas processuais.
3. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00410-2007-089-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vanderlei Alves da Silva
Réu : C S Bertuol Alimentos
ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287

RETIRAR DOCUMENTO de fl. 21, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00422-2008-089-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Pedro Alberto Mariano
Réu : J R Massas e Frios Ltda. (ME)
ADV(S) : Emerson Luz - PR18909
RETIRAR CTPS, A DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

TRT-PR-00425-2008-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valter Sidnei Araujo
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Sinopp Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
FOI EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS NA CONTA VINCULADA AO FGTS DO AUTOR, DISPONÍVEL NA CEF DESTA VARA, DEVENDO O AUTOR COMPARECER PARA EFETUAR O SAQUE PESSOALMENTE.
APRESENTAR CTPS NESTA SECRETARIA, PARA AS ANOTAÇÕES DETERMINADAS EM SENTENÇA.

TRT-PR-00434-2007-089-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jorge Costa Soares
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Alves de Jesus - PR22292
Sandra Calabrese Simao - PR13271

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderão retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse.

TRT-PR-00491-2007-089-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcelo Paulo de Souza
Réu : E. A. Rossi Encomendas
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
INFORMAR O Nº CNPJ DA EMPRESA EXECUTADA.

TRT-PR-00494-2005-089-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Agenor José da Silva
Réu : P. I. da Costa - Dalas
Paulo Ismael da Costa
Genival da Cruz
ADV(S) : Hiroyoshi Ida - PR8140
Deverá informar nos autos se há interesse na adjudicação do bem penhorado, sendo que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual a penhora será levantada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51496-2004-089-09-00-8 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosimar Paes
Réu : Ione Cristina Pedro Capeli
Walter Donizeti Capeli
ADV(S) : Antonio Ricardo Lopes - PR17795

Conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, poderá retirar os documentos juntados aos autos, se assim tiver interesse.

TRT-PR-00497-2003-089-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joannes Paulus Cirilo
Réu : Angeluci & Bacarin Ltda. - (ME)
Elias Marcel Bassil Costa
Luiz Francisco Angeluci
Odette Bacarin
Marcos Vinícius Angeluci
ADV(S) : Francisco Paula Mignoni - PR12543
Evanildes Camargo - PR13791
ALVARÁ À DISPOSIÇÃO NA CEF/JT, PARA LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS EM CONTA VINCULADA AO FGTS DO AUTOR. O SAQUE DEVERÁ SER EFETUADO PELO AUTOR, PESSOALMENTE.

TRT-PR-00497-2008-089-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Izalina de Carvalho dos Santos
Réu : Reginaldo José Janjacomo
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234
Deverá retirar a CTPS do autor no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-00499-2007-089-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcio Cesar da Silva
Réu : Nomaflex Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Arno Jung - PR19585

Ciência e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.
Prazo do autor: de 09 a 15/12/08
Prazo do réu: de 16/12/08 a 07/01/2009.

TRT-PR-00503-2003-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Altino Batista Gonçalves
Réu : Comércio de Bebidas Metropole Ltda.
Massame Yamaguti
Antonio Akito Yamaguti
Getulio Yamaguti
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Ana Raquel dos Santos - PR25965
Homologado acordo à fl. 352:
"1. Homologo o acordo parcial noticiado pelo autor e quarto réu, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuição sociais devidas.
3. Intime-se o quarto réu para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias e imposto de renda, que deverão ser calculadas levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valores das verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas em sentença e o valor do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento previsto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91, sob pena de execução.
4. Custas processuais incidentes sobre o valor do acordo pela parte autora, no importe de R$ 300,00, dispensadas.
5. Responde o quarto réu pelo pagamento das custas processuais de execução certificadas às fls. 344 (R$ 11,06), bem como pelo pagamento dos honorários do contador ad hoc, arbitrados à fl. 169 em R$ 640,00, atualizados, devendo comprovar o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
6. Diante da homologação do acordo, prejudicada impugnação aos cálculos apresentada pelo quarto réu às fls. 318/322.
7. A questão relativa aos bens indicados à penhora, será analisada oportunamente, em caso de descumprimento do acordo.
8. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.
9. Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos para análise sobre o prosseguimento da execução em relação aos demais réus.
10. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00509-2005-089-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Oneide Aparecida Liesemberg
Réu : Neide Gabriel Rocha
ADV(S) : Paulo Cesar Ribeiro da Silva - PR15187

REQUERER O que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-51514-2005-089-09-00-2 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cleidineia Teixeira
Réu : Hotel Doral Apucarana Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Sergio Luiz Candeo - PR7129
Autor: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/CEF/JT.
Partes: Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00520-2008-089-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jair de Mattos
Réu : Glaxosmithkline Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Rodrigues Simoes - PR6520
Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
Foram designadas audiências para oitiva de testemunhas pela:
- 20ª VT de Porto Alegre-RS, às 9h20min do dia 15/01/2009.
- 3ª VT de Cascavel-PR, às 14h30min do dia 29/01/2009.

TRT-PR-00524-2007-089-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alessandro Ferreira de Quadros
Réu : Premtec - Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA FL. 44 E DOCUMENTOS JUNTADOS FLS. 46/56.

TRT-PR-00526-1993-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marli Barmaita
Réu : Rosangela Goes Fernandes Godoy
ADV(S) : Moacyr Vaz Teixeira - PR9250
Foi efetuado bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias do reclamado no valor de R$ 8.854,27, dispondo do prazo legal para manifestação.

TRT-PR-00528-2008-089-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : S I N C V R A A P - Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana
Réu : Indústria de Poliuretano Cidade Alta
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS JUNTO AO DETRAN E BACEN.

DEVERÁ INDICAR bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00531-2000-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Roberto Magro
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil -
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Manoel Ronaldo Leite Junior - PR18094
Autor: Levantar guia de retirada à disposição no PAB/BB/JT.
Réu: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o valor incontroverso liberado ao autor.

TRT-PR-51537-2003-089-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Joaquim Ferreira dos Santos
Réu : Constan - Engenharia de Obras Ltda.
Nogame Construções Ltda.
Cesuap Centro de Ensino Superior de Apucarana
Nelson Hiromu Tanaka
Elza Mitiko Tanaka
ADV(S) : Abel Abelardo Stadniky - PR4922
Sergio Luiz Candeo - PR7129
CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DO MM. JUÍZO DEPRECADO (FL. 138)

TRT-PR-00562-2005-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cristiano Anisio de Matos
Réu : J R Massas e Frios Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justila e requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, sendo que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual a penhora será levantada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00565-2006-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Crisliane Vitória de Jesus
Réu : Lorenzzi Burlamaqui dos Santos
Maria Luisa Geraldo
ADV(S) : Emerson Luz - PR18909
INFORMAR A ESTE JUÍZO O CPF DE LORENZZI BURLAMAQUI DOS SANTOS.

TRT-PR-00579-2003-089-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Aparecido Augusto Mamede
Réu : Município de Apucarana
Autarquia Municipal de Saude de Apucarana
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800

COMPROVAR nos autos a implantação da correta base de cálculo para pagamento do adicional de insalubridade, sob pena de pagamento de multa cominatória diária no importe de R$ 500,00 e pelo prazo de 30 dias, bem como prosseguimento da execução.
"Orientação Jurisprudencial nº 172, da SDI - I, do C. TST: a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade gera a obrigação da empresa de inserir, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, o valor correspondente em folha de pagamento."

TRT-PR-00587-2005-089-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Leopoldo Ugolini Junior
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
CIÊNCIA DO OFÍCIO RECEBIDO DO MM. JUÍZO DEPRECADO (FL. 169).

TRT-PR-00606-2004-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geraldo José de Campos
Réu : Yase Materiais de Construção Ltda.
Constructenter - Centro do Comércio de Materiais de Construção
Alexandre Sessak
Yoroslau Sessak
Alexandrina Sessak
Tania Sessak Puls
Francisco de Assis Puls
Odessa Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Sergio Testa - PR19533

CIÊNCIA DE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS PELO MUNICÍPIO DE APUCARANA-PR.

TRT-PR-00611-1999-089-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luiz da Silva
Réu : Katsiko Itimura (Fazenda Tucambira)
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Rosangela de Fatima Jacomini - PR23322
Deverá retirar a CTPS do autor, devidamente anotada.

TRT-PR-00616-2004-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Jannifer Viviane Raboni
Réu : Marumbi Confecções Ltda.
Claudinei Feliciano
Adélia Lurdes Denes Feliciano
Viviane Cristina Feliciano
Vando Feliciano
Sônia Maria Gloeden de Carvalho
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento do feito, sendo que, no silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, de aplicação supletiva ao processo do trabalho, ao término do qual a penhora será levantada e os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00639-2008-089-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Tereza dos Santos
Réu : Julio Ladislau Grabski
ADV(S) : Wilson Scarpelini Kaminski - PR25332
Mauro Quilles Baldassarre - PR10081
Homologado acordo conforme termos do despacho de fl. 30:
"HOMOLOGO, em seus estritos termos, o acordo noticiado pelas partes, através da petição de fls. 23/24, para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo-se o feito com julgamento de mérito.

Custas pela autora, sobre o valor do acordo de R$ 1.500,00, no importe de R$ 30,00, de cujo recolhimento fica dispensada na forma da lei.

Faculta-se à parte autora a retirada dos documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiver interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

Não reconhecido vínculo empregatício, mas tendo havido a prestação de serviço, deverá a parte passiva recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo no percentual de 31% (trinta e um por cento), de acordo com a legislação previdenciária (Artigo 22, III, da Lei 8.212/91 e art. 4º da Lei 10.666/2003), no prazo legal, sob pena de execução.

Intimem-se as partes.

Considerando-se a Emenda Constitucional 20 e a Lei nº 10.035/2000 (art. 832, § 4º, da CLT), intime-se a União na pessoa da Procuradoria Geral Federal para os devidos fins.

Aguarde-se o prazo para recurso do órgão previdenciário.

No silêncio, uma vez cumprido o acordo e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos."

TRT-PR-00639-2007-089-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Quellie Luz Gabriel de Oliveira
Réu : J R Copias Ltda.
Neide Dias Rastelli
ADV(S) : Emerson Luz - PR18909
Alvará para liberação dos depósitos em conta vinculada ao FGTS da autora, à disposição na CEF/JT. O levantamento do respectivo alvará deverá ser providenciado pela autora, pessoalmente.

TRT-PR-00647-2007-089-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edlaine Malvina Garcia
Réu : Marcos Alexandre Harkusz Me
João Harkusz
Alaide Scarparo Harkusz
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FL. 75.

TRT-PR-00657-2008-089-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cristiano Mariano Bormaita
Réu : Flores e Fortuna Ltda.
M. Flores & Cia Ltda.
Taciana Claudia Flores
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO FOI ADIADA PARA O DIA 27 DE MAIO DE 2009, ÀS 13H 35MIN.

TRT-PR-00660-2006-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosely de Souza Guerra Ribeiro
Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
MANIFESTAR-SE QUANTO AO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FL. 93/94.

TRT-PR-00665-2008-089-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Vinicio Donizete Cardoso
Réu : Anderson Casanova
Carla Cristina Casanova [ME]
ADV(S) : Alexandre Miguel Huszcz - PR27234

RETIRAR os documentos apresentados pela ré.
A fim de que possa se habilitar ao recebimento do benefício, fica prorrogado o marco inicial do prazo de 120 dias previsto no art. 14 da Resolução CODEFAT nº 467, de 21/12/2005, para a data em que os documentos forem efetivamente entregues ao reclamante, ao qual incumbirá dar entrada no requerimento munido de cópia desta decisão.

TRT-PR-00667-1999-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Valdir Bini Sanches
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496
Garantida a execução via BACENJUD, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar embargos, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00669-1995-089-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosinei Aparecida do Nascimento
Réu : Luciana Ribeiro do Nascimento
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791

Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00669-2003-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Wesley Tadeu Hideki Takahashi
Réu : João Marcos Matulu
ADV(S) : Wesley Tadeu Hideki Takahashi - PR46044
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO INDICAR OUTROS MEIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00672-2007-089-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Silvia Maria Beffa
Réu : Josane Priori Spolador
ADV(S) : Paulo Sergio Vital - PR25750
Emilia Moribe Nakadomari - PR36490
Homologado acordo conforme despacho de fl. 145:
"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuição sociais devidas.
3. Considerando-se que as partes não efetuaram a discriminação das parcelas que compõem o acordo homologado, as contribuições previdenciárias incidirão sobre o seu valor total, nos termos do art. 43, parágrafo único, da Lei 8212/91 c/c art. 276, § 3º, do Decreto 3048/1999 - Regulamento da Previdência.
Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, cotas patronal e do empregado, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento estabelecido no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91 c/c art. 276, "caput", do Decreto 3048/1999, sob pena de execução.
4. Responde a reclamada pelo pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, no importe de R$ 50,00, devidamente atualizadas, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
5. Quanto à anotação da CTPS do autor, determinada em sentença, por se tratar de direito indisponível e, portanto, insuscetível de ser objeto de renúncia e/ou transação, o reclamante deverá ser intimado para apresentação do documento em Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de que a reclamada seja intimada para procedê-la no prazo de cinco dias, sob pena de serem efetuadas pela Secretaria desta Vara do Trabalho, com a conseqüente expedição de ofício ao Ministério do Trabalho.
7. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.
8. Oficie-se imediatamente ao E.TRT 9ª Região, dando-lhe ciência da homologação do presente acordo, para as providências cabíveis em relação ao AIRR nº 00672-2007-089-09-40-0, encaminhados ao C. TST.
9. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00674-2005-089-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Gomes Pereira
Réu : Alineplast Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Amaro Donisete Nogueira - PR25902
Homologado acordo conforme despacho fl. 331:
"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuição sociais devidas.
3. Diante da informação de que a ré é optante pelo sistema SIMPLES de tributação, intime-se-a para que proceda ao recolhimento espontâneo da contribuição previdenciária parte empregado, conforme cálculo apresenado pelo contador e devidamente atualizado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos até cinco dias após o término do prazo para recolhimento previsto no art. 30, I, "b", da Lei 8.212/91, sob pena de execução.
4. Responde a reclamada pelo pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, no importe de R$ 100,00, devidamente atualizadas, devendo comprovar nos autos o recolhimento em guias próprias (DARF - código da receita 8019), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
5. Responde ainda a reclamada pelo pagamento dos honorários do contador ad hoc, arbitrados à fl. 322 em R$ 500,00, também devidamente atualizado, devendo comprovar o depósito em uma conta judicial no mesmo prazo deferido acima, sob pena de execução.
6. Os honorários referentes à perícia de insalubridade, de responsabilidade do autor, beneficiário da justiça gratuita, já foram requisitados à fl. 280. Comprovado o depósito em uma conta judicial, libere-se ao perito Clodiney Elias Panosso.
7. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.
8. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00683-2007-089-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sérgio Daniel Maier
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Segel Serviços Ltda.
ADV(S) : Josiane Dalla Costa - PR31556
Foi efetuado bloqueio via BACENJUD nas contas da reclamada no valor de R$ 4.873,59, dispondo do prazo legal para manifestação.

TRT-PR-00691-2007-089-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Raquel Garcia da Silva
Réu : Tatiana Saviani
Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS JUNTO AO DETRAN E BACEN.

DEVERÁ INDICAR bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00726-2006-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Tereza Potisala
Réu : F. Fortuna & Cia Ltda.
Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.
G O Bones Indústria Comércio Exportação Ltda.
F D T Distribuidora de Tecidos e Aviamentos Ltda.
Sants e Fabiel Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Evandro Elias Fortuna
Tereza Santos
Marcos Antonio Pinhati
Fabielli Fortuna
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Ciência da certidão negativa da Oficiala de Justiça de fl. 164, devendo manifestar sua aquiescência em relação aos bens indicados à penhora pela ré ou indicar outros meios ao prosseguimento da execução, em razão de infrutíferas as diligências Bacen Jud e Detran.

TRT-PR-00734-2008-089-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edmar Carrascoso
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Sinopp Ltda.
Mauro Fernando Bertoli
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Ciência que não foi expedido alvará para liberação dos depósitos em conta vinculada ao FGTS do autor em razão de que, em diligência junto à CEF/JT foi constatado a inexistência de depósito por parte da empresa reclamada, conforme extrato juntado nos autos.

TRT-PR-00740-2003-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Rodrigues
Réu : S D Confecções Ltda. (ME)
Sonia Maria dos Santos Matano de Almeida
Maria Aparecida Soares
ADV(S) : Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
ANOTAR CTPS DO AUTOR, CONFORME DETERMINADO EM SENTENÇA.

TRT-PR-00768-2008-089-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Gimeni e Carvalho Comércio de Sacarias Ltda.
ADV(S) : Jose Teodoro Alves - PR12547

RETIFICAR a CTPS da autora: data de admissão, bem como entregue os documentos necessários ao recebimento do seguro-desemprego, como determinado no item I.C da sentença (fl. 48).

TRT-PR-00777-2008-089-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Silvia Romão da Silva
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Jeferson Ribeiro - PR23348
MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.
PRAZO DO AUTOR: DE 09 A 15/12/08
PRAZO DO RÉU: DE 16/12/08 A 07/01/09.

TRT-PR-00780-2007-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Francisco da Silva
Réu : Nikkor Industrial S.A.
Cs Pesquisas e Participações Industriais Ltda.
Fujiwara Equipamentos de Proteção Individual Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Moreira dos Santos Dallin - PR12424
Aildo Catenacci - PR12482
Eduardo Luiz Correia - PR17602
Ciência e manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.
Prazo do autor: de 9/12 a 15/12/2008
Prazo do réu: de 16/12 a 07/01/2009.

TRT-PR-78016-2005-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Calistro de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Roupas Farolli Ltda.
ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287

MANIFESTARR-SE SOBRE OFICIO RECEBIDO DO INSS, INCLUSIVE PARA RATIFCAR O PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00789-2001-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sebastião Lima
Réu : Moises Miguel
ADV(S) : Armando Gracioli - PR13518
Giancarlo Gracioli - PR35427
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (NÃO LOCALIZADO O VEÍCULO PARA PENHORA).

TRT-PR-00818-2007-089-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marli de Almeida Novaes
Réu : Qst Qualidade em Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Vinicius Schmitz de Carvalho - SC13229
APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS APRESENTADA PELA UNIÃO, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-00835-2008-089-09-00-1 (MS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sindicato dos Servidores Municipais de Apucarana e Região
Réu : Claudia Eliane Sanches Benvenho Romagnoli
ADV(S) : Beatriz Besel - PR31800

CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO APRESENTADO PELO AUTOR, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO, bem como ter ciência da sentença prolatada nos autos supra, na qual foi acolhida em parte a segurança requerida, cujo inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no endereço eletrônico (www.trt9.jus.br) e nesta Secretaria, para manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00835-1999-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Adamaris de Morais
Réu : Sesi Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Metodio Mazur - PR9320
MANIFESTAR-SE PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT.

TRT-PR-00857-2008-089-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Augusta Tudeia da Costa dos Santos
Réu : F. Fortunato & Silva Fortunato Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Deverá apresentar sua CTPS, para as devidas anotações, conforme determinado.

TRT-PR-00861-2008-089-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sluchen Pina de Araujo (Menor)
Réu : F. Fortunato & Silva Fortunato Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Deverá apresentar sua CTPS, para as devidas anotações, conforme determinado.

TRT-PR-00873-2008-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Rodrigues dos Santos
Réu : FAMA Usinagem e Indústria Ltda.
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
Andre Luis Gorla - PR39785
MANIFESTAREM-SE SOBRE LAUDO PERICIAL, NO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA.
PRAZO DO AUTOR: DE 09 A 15/12/08
PRAZO DO RÉU: DE 16/12/08 A 07/01/09.

TRT-PR-00927-2008-089-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marco Antonio Nantis
Réu : Editora O Estado do Paraná S.A.
ADV(S) : Armando Carlos Dogoberto Sampaio e Guadanhini - PR11287
Mauro Joselito Bordin - PR15755
FOI DESIGNADA A AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA PARA 02 DE ABRIL DE 2009, ÀS 15H30MIN, PELA 16ª VT DE CURITIBA-PR.

TRT-PR-00937-2002-089-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sebastião José da Silva
Réu : Frigorifico King Meat do Brasil Ltda.

ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Foi efetuado bloqueio via BACENJUD nas contas bancárias da reclamada no valor de R$ 676,84, dispondo do prazo legal para manifestação.

TRT-PR-00945-2008-089-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Eloísa Contieri Menegassi
Réu : APMI - Associação de Proteção À Maternidade e À Infância de Bom Sucesso
Município de Bom Sucesso
ADV(S) : Raquel Schlommer Honesko - PR34878
Foi designada perícia para 10 de dezembro de 2008, a partir das 9h, na sede da empresa APMI em Bom Sucesso-PR.

TRT-PR-00947-2007-089-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Anderson Rodrigues Sales
Réu : Conmay - Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
CIÊNCIA DAS DILIGÊNCIAS NEGATIVAS JUNTO AO DETRAN E BACEN.

DEVERÁ INDICAR bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00959-1997-089-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paulo Sergio Clemente da Silva
Réu : Indústria e Comércio de Latex e Plasticos Cimadas Cimeiras Ltda.
ADV(S) : Andrea Carboni Barato - PR21380
Valdir Judai - PR15291
CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO PELAS PARTES:

A). Responde a reclamada pelo pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, no importe de R$ 60,00, bem como daquelas certificadas às fls. 293 (R$ 11,06).
B) Responde também a reclamada pelo pagamento dos honorários do contador e perito, bem como das despesas com publicação de editais.

TRT-PR-00966-2007-089-09-00-8 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : SINTRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustrial No Estado do Paraná
Réu : Cooperval Cooperativa Agroindustrial Vale do Ivaí Ltda.
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Quimicas e Farmacêuticas de Colorado
ADV(S) : Maurilio Viana Pereira - PR30695
COMPROVAR o pagamento espontâneo da multa de litigância de má-fé e dos honorários de sucumbência da parte requerida e do sindicado assistente litisconsorcial, sob pena de execução, inclusive com utilização do valor do depósito recursal.

TRT-PR-00987-1991-089-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Gildaso de Sant'Ana
Réu : Oficina Mecanica Cambira de Alfredo Carreira
Alfredo Carreira
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00990-2007-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Flaviano Firmino
Réu : Payver Brasil Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (NÃO LOCALIZADA A RECLAMADA PARA CITAÇÃO).

TRT-PR-01010-2008-089-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Roberta Franciele Aparecida de Oliveira
Réu : F. Fortunato & Silva Fortunato Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Deverá apresentar sua CTPS, para as devidas anotações conforme determinado.

TRT-PR-01024-2008-089-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Beatriz Della Mura Silva
Réu : Confecções Casadei Ltda.
ADV(S) : Ana Cleusa Delben - PR35014
A FIM DE POSSIBILITAR A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, ESCLAREÇA SE HOUVE O RECONHECIMENTO DO VÍCULO EMPREGATÍCIO.

TRT-PR-01034-2008-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Diego Patric dos Santos
Réu : Município de Kalore
ADV(S) : Jeferson Ribeiro - PR23348
COMPROVAR a regularidade da integralidade dos depósitos do FGTS na conta vinculada do autor, de todo o período contratual, sob pena de execução pelo valor correspondente (item "I.G" da sentença).

TRT-PR-01040-2008-089-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosimeire Ribeiro Marcelino
Réu : Tereza Santos
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722
Mario Carlos Crivelli Wolff - PR44381
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FL. 31 E DOCUMENTO JUNTADO FL. 32.

TRT-PR-01098-2007-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alex Severino de Jesus
Réu : Premtec - Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Manifestar-se quanto à certidão negativa da Oficiala de Justiça e quanto aos documentos juntados às fls. 92/93.

TRT-PR-01112-2007-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Mara Cristina de Souza Santana
Réu : V. S. Lalli Bonés Promocionais
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
MANIFESTAR-SE QUANTO AO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO FLS. 96/98 E QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS (ART. 884 DA CLT).

TRT-PR-01116-2007-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Elizangela Gonçalves Pedroso
Réu : Alceu Serrilho
ADV(S) : Lúcio Ricardo Ferrari Ruiz - PR39760
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01130-2007-089-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Karine Lenora Mileski
Réu : Wap Imagem Propaganda e Publicidade
ADV(S) : Silvia Regina Santucci Mileski - PR36603
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01167-2007-089-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paula Cristina Barlati Nochi
Réu : Cooperativa de Credito Rural Regional de Mandaguari
ADV(S) : Ivone Fatima Freitas dos Santos - PR23446
Fabrício Luís Akasaka Torii - PR35226
Foi designada audiência pela 6ª VT de Campo Grande-MS, às 10h15min do dia 16 de janeiro de 2009, para inquirição de testemunha.

TRT-PR-01184-2008-089-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Milton Aparecido Teixeira
Réu : Município de Novo Itacolomi
ADV(S) : Edison Roberto Massei - PR10212
foi indeferido o requerimento para adiamento da audiência, pois não houve concordância da parte autora, mesmo por que, além de poder substabelecer os poderes que lhe foram outorgados, caso realmente necessário, a procuração de fl. 37 foi outorgada a mais de um procurador.

TRT-PR-01205-2007-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Maria Elohá Ferreira Costa
Réu : Iguaçu Contabilidade e Serviços Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01207-2007-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Aparecido Alves de Lima
Réu : Premtec - Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Candeo - PR7129
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO DA OFICIALA DE JUSTIÇA FL. 51 E DOCUMENTOS JUNTADOS FLS. 53/63.

TRT-PR-01274-1997-089-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Antonio Reis Lopes
Réu : Paula Luciana de Oliveira - Firma Individual
ADV(S) : Dijalma Pires de Camargo Junior - PR41906
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01298-1994-089-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Lygia Bernardineli Taborda
Réu : Icaro Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Edison Canesin
Dario Donizette Geraldo
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Itamar Strumielo Diniz - PR20948
Antonio Aparecido Castro dos Santos - PR9674
Jeferson Policarpo da Silva - PR29958
Retirar documentos juntados aos autos, no prazo de trinta dias, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01305-2007-089-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Bruna Rodrigues da Silva
Réu : V. S. Lalli Bonés Promocionais
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Manifestar-se quanto ao auto de penhora e avaliação de fls. 64/65 e quanto aos cálculos homologados (art. 884 da CLT).

TRT-PR-01326-1998-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geraldo Maximiano da Rosa
Réu : Refrigeração Bom Frio Ltda.
Roberto Herodek
Silvia de Fátima Orlando
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01347-2007-089-09-00-0 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Augusto Stein
ADV(S) : Willian James Pereira - PR2847

RETIRAR os documentos juntados aos autos, se assim tiverem interesse, conforme disposição contida no art. 245 do Provimento-Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-01352-1991-089-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Paulo Ferreira Barros
Réu : Pirakrom Indústria e Comércio Ltda.
Agrovahi Agroindustrial Vale do Ivai Ltda.
José Eduardo Maluf (Socio da Primeira Re)
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Deverá apresentar a CTPS do autor no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-01361-2008-089-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : José Luiz Garbosa
Réu : Comercial Industrial Lucchesi
ADV(S) : Renato José Antero dos Santos - SP153298
CIÊNCIA DE QUE FOI HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA FORMULADA PELA PARTE AUTORA, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267 DO CPC.
OS AUTOS FORAM RETIRADOS DE PAUTA DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-01387-1994-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Francisco José de Lima
Réu : Leiroz e Pires Ltda.
Luiz Carlos Pires
Rosana Aparecida Leiroz
Emilia Leiroz Pires
ADV(S) : Metodio Mazur - PR9320
Sergio Testa - PR19533

MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS apresentados pelo CRI 2º Ofício de Apucarana.

TRT-PR-01401-2007-089-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Andréia dos Reis Pereira
Réu : Adas Restaurante Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Cecilio Luz Junior - PR23584
Homologado acordo conforme despacho de fl. 85:
"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
2. Nos termos do § 4º do artigo 832, da CLT, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para, querendo, interpor recurso quanto às contribuição sociais devidas.
3. Intime-se a reclamada para que proceda ao recolhimento espontâneo das contribuições previdenciárias, que deverão ser calculadas levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valores das verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas em sentença e o valor do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas, nos termos do art. 878-A, da CLT, na forma e prazo estabelecidos pelo INSS, com comprovação nos autos no prazo de cinco dias.
4. Responde a reclamada pelo pagamento das custas processuais incidentes sobre o valor total do acordo, no importe de R$ 20,00, bem como daquelas certificadas às fls. 72 (R$ 11,06), devidamente atualizadas, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de cinco dias, sob pena de execução.
5. Responde também a reclamada pelo pagamento dos honorários da contadora ad hoc, arbitrados à fl. 65 em R$ 200,00, atualizados, devendo comprovar o recolhimento no mesmo prazo deferido acima, sob pena de execução.
6. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União Federal, por via postal, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 3º, da CLT.
7. Intimem-se as partes."

TRT-PR-01405-2008-089-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Amarildo Domingues Bueno
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Cleuza de Oliveira Silva (ME)
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Deverá retirar a CTPS do autor no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-01424-1997-089-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Divaldo Fernandes
Réu : Vale do Ivai S.A. - Açúcar e Álcool
ADV(S) : Vera Lucia de Mello - PR19059
Garantia a execução via BACENJUD, fica Vossa Senhoria intimada para apresentar embargos a execução no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01462-1998-089-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Rosana Evangelista
Réu : Consergas Comércio de Pecas e Aparelhos de Gás Ltda.
Devanir Bilotti
Valdecir Bilotti
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Metodio Mazur - PR9320

INDICAR MEIOS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, sob pena suspensão pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, da Lei 6830/80, ao término do qual os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01470-2007-089-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Cristiano Donizete Machado
Réu : Portal Indústria e Comércio de Confeccao Ltda.
ADV(S) : Alexandre Guarilha - PR19380
MANIFESTAR-SE QUANTO À CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

TRT-PR-01471-1996-089-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Irma Custodio
Réu : Anastacia Chimegueski Moraes
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01517-1998-089-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Sergio Ricardo de Souza
Réu : Rgl Ind Com e Locação de Equipamentos Visuais Ltda.
Liliana Regina Neis Bavia
Marlene Antunes Ferreira
ADV(S) : Juliana Glade Ferracini Sanches - PR31268
Deverá retirar a CTPS do autor, no prazo de cinco dias, devidamente anotada.

TRT-PR-01546-2008-089-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Osvaldo Kreb
Réu : Marcos Antonio de Lima
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Deverá indicar de forma objetiva as demais provas que pretende produzir.

TRT-PR-01594-2007-089-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Marcia Barbosa Alves
Réu : Z.N. Comércio de Materiais Para Construção Ltda. EPP
ADV(S) : Marcius Valerius Gomes Delalibera - PR28328
MANIFESTAR-SE QUANTO AO AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE FLS. 175/176, DEVENDO NA MESMA OPORTUNIDADE MANIFESTAR-SE QUANTO AOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS (ART. 884 DA CLT).

TRT-PR-01620-2008-089-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Angela Fernandes Mendonça
Réu : N Ferreira Confecções Me
ADV(S) : Maria Isabel Watanabe De Paula - PR16802
Fornecer o atual e correto endereço da reclamada, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 284, parágrafo único, ambos do CPC, com o conseqüente arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-01674-2007-089-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Ataide Ribeiro de Souza
Réu : Farias e Araujo Ltda.
ADV(S) : Joao Batista Cardoso - PR10896
Ciência de que o veiculo FORD/PAMPA, placa ADT-7574 continuado com o bloqueio, sendo que, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01698-1995-089-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Dalvines da Cruz Martins
Réu : Armando Bertasso Filho
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01701-1991-089-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Terezinha Virches

Réu : J.N.C. Mitter
ADV(S) : Evanildes Camargo - PR13791
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-01722-2007-089-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Luis Carlos Martins
Réu : Premtec - Pre Moldados Ltda.
ADV(S) : Joaquim da Cruz - PR14506
Diante das diligências Bacen Jud e Detran/PR resultaram infrutíferas, deverá indicar bens passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01758-2008-089-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Claudineia Aparecida França
Réu : Ribeiro e Darienço Ltda.
ADV(S) : Elza Ribeiro Valim - PR15674

EMENDAR a petição inicial, para fazer constar o valor do pedido de "dano moral", sob pena de extinção do processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC e arquivamento da presente reclamação trabalhista, por força do art. 852-B, § 1º, da CLT.

TRT-PR-01776-2008-089-09-00-9 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Geraldo Ermelindo Maronezi
Réu : Jenifer Miotta Amorim
ADV(S) : Edison Roberto Massei - PR10212
Ciência que foi indeferido o requerimento de suspensão da execução.
Deverá emendar a inicial, para fazer prova da apreensão judicial realizada, pressuposto para a admissibilidade dos embaros, nos termos do fundamento da decisão de fl. 61.

TRT-PR-01798-2008-089-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Alessandra Aparecida Baquete da Cunha e Outros
Réu : Município de Marilandia do Sul
ADV(S) : Gisele Verissimo Paes - PR28867
Ciência da decisão de fl. 47:
"Vistos etc.
Entendo que o número elevado de reclamantes que figuram no pólo ativo da presente reclamação trabalhista, atende ao princípio da economia processual apenas na fase de conhecimento, tornando-se motivo de tumulto processual na fase de liquidação e execução de sentença, em prejuízo ao princípio da celeridade processual, não menos importante.
Sendo assim, tratando-se a reunião das reclamações de faculdade do Juízo, nos exatos termos do art. 842 da CLT, indefiro a petição inicial e determino que sejam ajuizadas ações individuais para cada reclamante.
Desta forma, extingo o processo sem resolução de mérito, por força do art. 267, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, com o conseqüente arquivamento dos autos.
Custas pela parte autora no importe de R$ 400,00, calculadas sobre o valor atribuído à ação, dispensadas de ofício.
Autorizo o desentranhamento das procurações juntadas com a inicial, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria.
Intime-se.
Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo geral."

TRT-PR-01860-2007-089-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de APUCARANA
Autor : Edson Roberto de Andrade
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Segel Serviços Ltda.
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Josiane Dalla Costa - PR31556
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

Vara do Trabalho de APUCARANA
Rafaela Fabbri Cesar Jorge
Diretor(a)

Araucária

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
RUA ALFREDO CHARVIET, 862
83703230 ARAUCARIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00181/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00016-2008-594-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : José Ivan Carneiro da Silva
Réu : AAM do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mauricio Piragibe Santiago - PR34139
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-00173-2008-594-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ivonete do Rocio Praci Ferreira
Réu : Risotolândia Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Ante a necessidade de realização de nova perícia técnica, adia-se o encerramento da instrução para o dia 03/03/2009 às 13h17min.

TRT-PR-00260-2008-594-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Marcos Alves Rodrigues
Réu : LSL Transportes Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Roland Hasson - PR9120

Vista às partes, pelo prazo comum de 10 dias, da resposta aos quesitos complementares apresentados pela sra. perita.

TRT-PR-00276-2008-594-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luiz Custodio
Réu : CSE Mecânica e Instrumentação Ltda.
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
Arno Apolinario Junior - PR15812

1. Ante os termos da certidão de fl. 438, intime-se o perito a fim de que designe nova data para realização da perícia.
2. Conseqüentemente, adia-se o encerramento da instrução para o dia 05.03.2009 às 13h16min.

TRT-PR-00388-2008-594-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Daniel Monteiro da Costa
Réu : OK Trabalho Temporário Ltda.
Imcopa Importação Exportação e Indústria de Óleos Ltda.
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Jairo Lopes de Oliveira - PR13803
Juan Carlos Chibinski - PR15900
Considerando que não haverá expediente nesta unidade no dia 11/02/2009 em razão de feriado Municipal (Aniversário de Araucária), redesigna-se audiência UNA para 26/03/2009 às 14h20min.

TRT-PR-00811-2008-594-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Vicente de Almeida
Réu : Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADV(S) : Clair da Flora Martins - PR5435
Marcelo Medeiros Canella - PR38942

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-00881-2008-594-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliano de Oliveira Leite
Réu : FIC Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Considerando que não haverá expediente nesta unidade no dia 11/02/2009 em razão de feriado Municipal (Aniversário de Araucária), redesigna-se audiência de instrução para 02/03/2009 às 13h16min.

TRT-PR-01371-2008-594-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Teresio de Jesus Colaco
Réu : Marta Teixeira - Lapa
Município da Lapa
ADV(S) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - PR29101
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Nina Rosa de Lima - PR40266

AO AUTOR: Indefere-se o pedido de pagamento da perícia de insalubridade pelo Provimento 1/2007, ante a informação pelo Mem.-Circular 149/2008/Serfin-Secof, de que se exauriu a verba.
Assim, somente se está deferindo a assistência judiciária para os casos de perícia médica.
Dessarte, concede-se novo prazo de 30 dias para o depósito determinado à fls. 37, sob as penas constantes daquele termo de audiência.

ÀS PARTES: Considerando que não haverá tempo hábil para realização da perícia antes da audiência, adia-se o encerramento da instrução para o dia 11.03.2009 às 13h16min.

TRT-PR-02125-2008-594-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Luis Alexander Martins
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

1. Considerando que não haverá tempo hábil para realização da perícia antes da audiência, adia-se o encerramento da instrução para o dia 25/03/2009 às 13h18min. Intime-se as partes.
2. Indefere-se o pedido de pagamento da perícia de insalubridade pelo Provimento 1/2007, ante a informação pelo Mem.-Circular 149/2008/Serfin-Secof, de que se eximiu a verba.
Assim, somente se está deferindo a assistência judiciária para os casos de perícia médica.
Dessarte, concede-se novo prazo de 30 dias para o depósito determinado à fls. 59, sob as penas constantes daquele termo de audiência.

TRT-PR-02330-2008-594-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Carlos Portela Faria Filho
Réu : NM Engenharia e Anticorrosao Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553
Aurelio Cancio Peluso - PR32521

Ciência às partes da data designada para inquirição de testemunha no Juízo deprecado (2ª VT de CANDEIAS-BA), sendo: 10/12/2008, às 10h05min.

TRT-PR-03392-2008-594-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Geraldo Nievola
Réu : Gelopar Refrigeração Paranaense Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405

Defiro o requerimento para reabertura do prazo à reclamada.

TRT-PR-03572-2008-594-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Washington Wallace de Pascoal
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Rodrigo Antosz - PR33560

1. Ante os termos da certidão de fl. 109 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 107.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 16h05min.

TRT-PR-03574-2008-594-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jose Araujo Silva
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

1. Ante os termos da certidão de fl. 95 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 94
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 15h45min.

TRT-PR-03576-2008-594-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Carlos da Fonseca
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Rodrigo Antosz - PR33560

1. Ante os termos da certidão de fl. 91 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 89.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 16h20min.

TRT-PR-03580-2008-594-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Leszko Dyniewicz Junior
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Rodrigo Antosz - PR33560

1. Ante os termos da certidão de fl. 84 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 82.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 16h10min.

TRT-PR-03583-2008-594-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Walter Machado Domingues
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Rodrigo Antosz - PR33560

1. Ante os termos da certidão de fl. 96 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 94.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 16h15min.

TRT-PR-03643-2008-594-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Clarimundo Edwal Vassão
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

1. Ante os termos da certidão de fl. 104 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 103.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 15h50min.

TRT-PR-03649-2008-594-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Alberto Sampaio
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Rodrigo Antosz - PR33560

1. Ante os termos da certidão de fl. 93 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 91.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 16h25min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-03651-2008-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Joaquim Caetano
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

1. Ante os termos da certidão de fl. 88 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 87.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 15h55min.

TRT-PR-03652-2008-594-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Milton da Silva Ventura
Réu : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : George Alexandre Rohrbacher - SC17891
Paulo Roberto Chiquita - PR13241

1. Ante os termos da certidão de fl. 90 e considerando que a parte autora não teve ciência da data da audiência, declaro nulos os atos a partir de fl. 89.
2. Para fins de estatística, voltem os autos à fase de conhecimento.
3. Designo audiência UNA para o dia 20/01/2009 às 16h00min.

TRT-PR-04053-2008-594-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Ribeiro dos Santos
Réu : Nicolau Comércio de Metais
ADV(S) : Alexandre Chemim - PR26126

I. Analisando os autos apenas com base nos termos formulados na exordial e documentos de fls. 18/19, aparentemente assiste razão à parte autora. Todavia, trata-se de questão complexa, em razão do que é necessária a demonstração do efetivo direito da requerente, o que se deve dar através de perícia médica, única prova passível de comprovar o nexo de causalidade entre o trabalho do autor e sua inaptidão para o trabalho.
II. Não se justifica a concessão da liminar sem se ouvir a parte contrária, uma vez que a citação da reclamada não tem o condão de tornar ineficaz o provimento judicial requerido ou agravar a lesão.
III. Indefere-se, portanto, a liminar requerida.
IV. Designa-se audiência UNA para 13.04.2009 às 13h20min.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04082-2008-594-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ediney Corcino Magalhães
Réu : Araucária Transporte Coletivo Ltda.
ADV(S) : Giselle Lopes de Souza - PR31553

I. Não se justifica a concessão da liminar sem se ouvir a parte contrária, uma vez que a citação da reclamada não tem o condão de tornar ineficaz o provimento judicial requerido ou agravar a lesão.
II. Ademais, inexistente qualquer prova do alegado, não estão presentes a prova inequívoca e o "fumus boni juris", pressupostos indispensáveis para a concessão do provimento desejado pelo autor.
III. Indefere-se a antecipação de tutela pretendida.
IV. Designa-se audiência UNA para 13.04.2009 às 13h40min.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04109-2008-594-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Juliana França Fraresso
Réu : Potencial Petróleo Ltda.
ADV(S) : Aquile Anderle - PR17677
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04406-2007-594-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Eva Pianoski
Réu : Higi Serv Limpeza e Conservação Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Marissol Jesus Filla - PR17245

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-04686-2007-594-09-00-5 (AIND) - (10 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Francisco Guedes dos Santos
Réu : Klainer Gross Indústria e Comércio Ltda.
Hubras Produtos de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Dicesar Beches Vieira Junior - PR28231

Indefiro. Conforme já exposto à fl. 358, não há prova evidente da exploração do mesmo ramo de atividade econômica, aproveitamento do mesmo local e equipamentos que caracterizem a sucessão trabalhista. Intime-se a parte autora para que indique os meios para prosseguimento da execução, em dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-04900-2007-594-09-00-3 (Pet) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Claudio Humberto Siqueira
Réu : TEC Tecnologia Industrial Ltda.
TEC Engenharia Ltda.
Teknika Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Ultrafertil S.A.
ADV(S) : Ernesto Dias dos Reis Filho - PR14755
Luiz Alberto Glaser Junior - PR12222
Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-05004-2007-594-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Odair Aparecido de Souza
Réu : Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Luiz Otavio Goes - PR25857

1. Ante os termos da certidão de fl. 180, e considerando que o réu não esteve presente na audiência realizada no dia 17/11/2008, retirem-se os autos da pauta de julgamento.

2. Designo audiência de encerramento da instrução para o dia 15/12/08 às 13h14min. Intimem-se as partes. Dê-se vista ao réu do laudo de fl. 166/168 em audiência.

TRT-PR-05111-2007-594-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : João Maria Moreira
Réu : Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Tomaz da Conceição - PR14568
Rafael Stec Toledo - PR24520

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-05165-2007-594-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Jair Aparecido Moretto
Réu : Liquigas Distribuidora S.A.
PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340
Joao Luiz Fernandes Junior - PR20281

1. Ante os termos da certidão de fl. 433, intime-se o perito a fim de que designe nova data para realização da perícia.
2. Conseqüentemente, adia-se o encerramento da instrução para o dia 09.03.2009 às 13h16min.

TRT-PR-05170-2007-594-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Sergio dos Santos
Réu : Gilberto Travassos de Assunção
ADV(S) : Eduardo Feliciano dos Reis - PR28370
Vilson Zanella Gudoski - PR22572

Intimam-se as partes da designação da perícia, conforme abaixo indicado:
Endereço: Local onde o requerente desenvolvia sua atividade laboral em Campo Largo/PR
Data/Hora: 13.12.2008 às 09h00min.

TRT-PR-05210-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Ângelo Ramos de Lima
Réu : FPT Powertrain Technologies do Brasil - Indústria e Comérico de Motores Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão de Embargos Declaratórios prolatada nos autos.

TRT-PR-05530-2007-594-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Valdenice Alves
Réu : Hanna Hissan Dehaini - EPP
ADV(S) : Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
Vilson Stall - PR5623

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-06459-2007-594-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Aldo de Oliveira
Réu : Brafer Construções Metalicas S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Fernando Teixeira de Oliveira - PR25936

Intimam-se as partes para tomarem ciência da decisão prolatada nos autos.

TRT-PR-06602-2007-594-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Miguel Campos
Réu : Município de Campo Largo
ADV(S) : Norberto Jose Rossi - PR11233
Silvio Seguro - PR15310

Redesigno audiência de encerramento da instrução para o dia 19.02.2009 às 13h17min.

TRT-PR-06768-2007-594-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Autor : Antonio Jair Luis
Réu : PSN Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
ADV(S) : Rubens Cesar Sfendrych - PR16210
Roberto Carlos Goldman - PR20926

1. Ante a data designada para a perícia, adia-se a audiência de encerramento da instrução para 17/03/2009 às 13h17min.
2. Ciência às partes da data da perícia (23/01/2009 às 16h00 no consultório médico - Rua 07 de abril, 830, Curitiba, Pr).

02ª Vara do Trabalho de ARAUCÁRIA
Andrea Alejandra Carrasco Aguilar
Diretor(a)

Cambé

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMBÉ
AV. DA ESPERANÇA 360
86191010 CAMBE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-96003-2006-242-09-00-3 (AAn) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Indústria e Comércio de Malhas Miami Importação e Exportação Ltda. (Massa Falida)
Réu : Claudineia Aparecida Pinheiro da Silva
Jorge Afonso Riuzim
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Viviane Pomini - PR30914
Retirar certidão de habilitação de crédito que se encontra apensada a contracapa dos autos.

TRT-PR-86007-2006-242-09-00-3 (ExCCP) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nivaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Pht Construtora e Incorporadora Ltda.
Paulo Antonio Pereira Tinoco
Paulo Santiago Hernandes Tinoco
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Carga : 02478671 Data da Carga: 30/10/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-99523-2006-242-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Ilson Jacinto (Espólio De)
Réu : Inter Center Serviços Temporarios Ltda.
Setrata Serviços Temporários Ltda.
Ttr Trabalho Temporário Ltda.
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Município de Bela Vista do Paraíso
ADV(S) : Leandro Frassato Pereira - PR27275

- Defere-se o desentranhamento dos documentos que instruíram a defesa, exceto os de representação processual. Intime-se para no prazo de 10 (dez) dias retirar em secretaria os referidos documentos.

TRT-PR-86025-2006-242-09-00-5 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sergio Mauro Ranolfi
Réu : Vince Pecas Para Bicicletas Ltda.
Hlp Indústria e Comércio de Pecas Para Bicicletas Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, no prazo indicado.

TRT-PR-00050-2008-242-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Wilson Alves de Siqueira
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Fernando Buono - PR35381

Ciência de que nos autos em epígrafe foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS À EXECUÇÃO acolhendo os pedidos da executada, cuja cópia se encontra disponível na Secretaria deste Juízo ou pela internet através do site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00057-2008-242-09-00-3 (RTOrd) - (132 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elson Vanderlei Costa Fiori
Réu : Supermercado Luedgil Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência do despacho que segue: "1. Retirem-se os autos da pauta. Informe-se ao Sr. Perito acerca do acordo informado. Providencie a Secretaria o cancelamenteo da solicitação de fl. 210. 2. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT. 3. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 70,00, que deverá apresentar o comprovante do recolhimento em 05 dias, sob pena de execução. 4. A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT. 5. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT. 6. Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos. 7. INTIMEM-SE as partes."

TRT-PR-00080-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Edivaldo Gonçalves
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 25/05/2009, às 14h35.

TRT-PR-00090-2006-242-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Domingos Vital
Réu : Doval Nunes de Morais
ADV(S) : Decio Antonio Segretti - PR10286
Ciência do despacho que segue: "Intime-se o Executado quanto a liberação do depósito retro ao Reclamante. No silêncio será presumida a sua concordância."

TRT-PR-00100-2008-242-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria do Belem Praxedes Fialkoski
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202

- Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00104-2006-242-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Domingues Alves
Réu : Acores Indústria e Comércio de Balancas Ltda.
Anwar Hauly
Anwar Hauly Junior
Eder Jorge Hauly
Salomão Jorge Hauly Neto
ADV(S) : Juliana Vieira Csiszer - PR35876
Ciência sobre o despacho que segue: "Intime-se o 2° Reclamado para proceder o depósito da diferença apurada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio execute-se."

TRT-PR-00119-2008-242-09-00-7 (CauInom) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimento de Serviços de Saúde de Londrina e Região
Réu : Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida
Município de Primeiro de Maio
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da proposta de acordo apresentada pelo Município de Primeiro de Maio.

TRT-PR-00131-2006-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Severino Pereira de Melo
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Reynaldo Franchello
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Paulo Celso Costa - PR19692

Ciência do despacho de fl. 372:
Considerando que a penhora no rosto do autos formalizada refere-se a créditos futuros e incertos, indefere-se o requerido pelos Executados.
Mantém-se a penhora formalizada perante o MM. Juízo Deprecado.
Prossiga-se a execução.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-51182-2006-242-09-00-0 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Anderson de Souza Cleto
Réu : Silas Ademir dos Santos
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - SP221865
Carga : 02530548 Data da Carga: 06/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00205-2007-242-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Nilceu Depieri
Réu : Facchini S.A.
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Carga : 02597851 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-51212-2006-242-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jhonatan Wagner Nunes do Prado
Réu : Sydney Aparecido Pinheiro
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Ciência do despacho que segue: "1. A empresa GRANSILO MONTAGENS DE SILOS LTDA - ME tem em seu quadro societário o Executado e a Sr. Marilice Ribeiro dos Reis Pinheiro. A inclusão da empresa no polo passivo traria prejuízos a terceiros, no caso, a referida sócia. 2. Assim, indefere-se, por ora o requerido. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito."

TRT-PR-51222-2006-242-09-00-3 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Simone Lundes da Costa
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Mercol Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda.
Rubens de Toledo Tito
Antonio Carlos de Toledo Tito
Patricia Ferro Tito
Eunice de Toledo Alves Tito
Marcos Antonio Costa
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 02475585 Data da Carga: 30/10/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00245-2008-242-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aderaldo Dias de Souza
Réu : Ztm Fundição e Serviços Ltda.
ADV(S) : Luis Ricardo Pereira Baricati - PR20632
Ciência de que foi devolvido o prazo requerido.

TRT-PR-00273-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cleusa Maria Alves
Réu : Elda Aparecida Jonas Aguiar
Valdeci Aguiar
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Ciência do despacho de fl. 59:

1. Retirem-se os autos da pauta de julgamento.
2. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
3. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 120,00, que deverá apresentar o comprovante do recolhimento em cinco dias, sob pena de execução.
4. A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.
5. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.
6. Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos.
7. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-00273-2007-242-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Josiane Ferreira Gasparini
Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.
Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.
Geraldo Henrique Martins de Souza
ADV(S) : Adriana José Mecchi - PR44524
Carga : 02531492 Data da Carga: 06/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria

desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00284-2007-242-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Joice Mara Martins Ferreira
Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.
Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.
Geraldo Henrique Martins de Souza
ADV(S) : Adriana José Mecchi - PR44524
Carga : 02531491 Data da Carga: 06/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00286-2008-242-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Wladimir Abramo
Réu : Jamar Turismo e Transportes Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Retirar a CTPS do autor mediante certificação nos autos.

TRT-PR-00332-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Carlos Eduardo Nery Lemos
Réu : Automolas Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369
Ciência da data da perícia: 11 de dezembro de 2008, às 16h30min., na sede da reclamada.

TRT-PR-00353-2008-242-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gelson Ribeiro da Silva
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400
Carga : 02555672 Data da Carga: 10/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00357-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elias de Souza
Réu : Metalurgica Pinhal Ltda.
João Batista
Amazil Vieira Batista
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075

Fica Vossa Senhoria intimada para indicar bens dos executados passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00358-2008-242-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gisele Nunes de Lima
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Alberto de Paula Machado - PR11553
Ciência da data da perícia: 11 de dezembro de 2008, às 15h00min., na sede da reclamada.

TRT-PR-00411-2006-242-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vilson de Oliveira
Réu : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

Ciência do retorno da Carta Precatória e da penhora efetuada no rosto dos autos n° 342.198-1.

TRT-PR-00417-2006-242-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Eugenio Buzo
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Miriam Aparecida Gleria Gnann - PR15264
Carga : 02478503 Data da Carga: 30/10/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00422-2008-242-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alexandre Koiti Suzuki
Réu : Nilson Leal
ADV(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277

Fica Vossa Senhoria intimada para manifestar-se acerca da contestação apresentada e do auto de constatação juntado.

TRT-PR-51454-2006-242-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Eliane Lima da Silva
Réu : Rezin Confecções Ltda.
André Luis Matheus
Joelma de Sousa Coelho
Maria José da Silva Lourenço
Ademar Lorenço
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Intime-se o exeqüente para manifestação acerca dos bens indicados à penhora, em dez dias.

TRT-PR-00495-2008-242-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elias Silveira de Medeiros
Réu : Elias Moreira da Silva
ADV(S) : Dario Reis - PR21809
Ciência do despacho que segue: "[...] intime-se o exeqüente para que requeira o que de direito, tendo em vista a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, em seguida, no arquivo provisório, na forma da lei."

TRT-PR-00521-2007-242-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Henrique Resende Gonçalves
Réu : Canp Comercial Agrícola Norte Paranaense Ltda.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Intime-se o exeqüente para se manifestar quanto a certidão de fl. 208, no prazo de 10 dias, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00524-2007-242-09-00-4 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Tereza Dal Poz de Jesus Barreto
Réu : Centro Educacional Werner Schmidt S/C Ltda.
Colegio Integrado Vinicius de Moraes S/C Ltda.
Geraldo Henrique Martins de Souza
ADV(S) : Adriana José Mecchi - PR44524
Carga : 02531493 Data da Carga: 06/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00528-2008-242-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudinei da Silva
Réu : Automolas Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, no prazo indicado.

TRT-PR-00543-2008-242-09-00-1 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Geni de Moraes Padiar
Réu : N. Fregonese Etiquetas
ADV(S) : Adolfo Feldmann de Schnaid - PR29491
À Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00546-2008-242-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Fatima Isa Duarte Cardoso
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cambe Município de Cambe
ADV(S) : Ricardo Francisco Cosmo - PR24382

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-00553-2008-242-09-00-7 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adão Jesus de Oliveira
Réu : Hussmann do Brasil
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Telma de Carvalho Fleury - PR41587
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00568-2008-242-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Ferreira Duarte Filho
Réu : José Carlos Barbosa
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Contra-arrazoar o recurso ordinário da reclamada.

TRT-PR-00588-2006-242-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silvana Coelho de Souza
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do pagamento, conforme requerido. Intime-se.

TRT-PR-51633-2006-242-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ronival Carlos Paiva
Réu : Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
David Bueno de Oliveira
Nortsul Agro Industrial Ltda.
Carlos Rogerio Juliato
Rodrigo Augusto Franchello
Superiso Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817

Ciência do retorno da Carta Precatória bem como para manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00639-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Raquel Martins de Campos
Réu : Técnica de Solda Londrinense Ltda.
ADV(S) : Rafaella Lourenço Costa - PR44653

Ciência do despacho de fl. 125:

Dispensam-se as custas, desde que, comprovados o integral cumprimento do acordo e recolhimento das contribuições previdenciárias. Intime-se.

TRT-PR-00645-2008-242-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adão Lafaiete Elias dos Reis
Réu : Cesar Augusto Pelizaro Soriani
Regiany Pelizaro Soriani Rizzato
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934

- Conforme solicitado pelo perito, para elaboração dos cálculos, juntar aos autos os comprovantes de pagamento do autoe do período de janeiro/1996 a abril/2001.

TRT-PR-00652-2006-242-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Manoel Feitosa Neto
Réu : Rodonove Comércio de Auto Pecas Ltda.
Clodomiro de Souza
Eliane Patricia de Souza
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Carga : 02440594 Data da Carga: 27/10/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00698-2007-242-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sadi Tocheto
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
Buck Assessoria de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Jairo Lopes de Oliveira - PR13803

Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, assine a petição ora apresentada, sob pena de o ato ser considerado inexistente.

TRT-PR-00698-2008-242-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Domingos da Silva
Réu : Automolas Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

- Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00707-2007-242-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cláudio Dias de Souza
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela Reclamada.

TRT-PR-00777-2006-242-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Carlos Pereira
Réu : Frigoprata Frigorifico do Rio da Prata
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

Ciência do despacho de fl. 499:

1. Julgo subistente a penhora às fl. 498.
2. Intime-se o exeqüente para ter ciência do bem penhorado às fl. 498.
2. Designe-se leilão.

TRT-PR-51797-2006-242-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Moacir Andre da Silva
Réu : Adenilso Severino Polônio
Primo Natal Polônio
Adilson Polônio
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

- Tomar ciência dos Embargos à Execução interpostos pela Reclamada para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

TRT-PR-00860-2006-242-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Isabel de Oliveira
Réu : Veneza Comércio Cosmeticos e Perfumaria Ltda.
Juliana Barion
Ofelia Aparecida Barion Florio
Devair Florio
Flower Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.
ADV(S) : Idevar Campaneruti - PR9321

- Intime-se a executada JULIANA BARION para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se quanto ao pedido de liberação do saldo existente na conta de fl. 346. No seu silêncio, será presumida a concordância.

TRT-PR-00868-2008-242-09-00-4 (AAn) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Afa Armazens Gerais S.A.
Réu : Nilton Roberto Micheletti
Carlos Henrique Dias
Ananias Alves de Carvalho
ADV(S) : Ricardo da Cunha Ferreira - PR31285
Ciência do despacho que segue: "Intime-se o Autor para manifestação acerca dos documentos juntados com as contestações apresentadas."

TRT-PR-00869-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Eduardo Toquero
Réu : Fernanda Martins Estrada Quinelli [ME]
Msm Parts Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Willian Maia Rocha da Silva - PR45182
Ricardo Cremonezi - PR24165
DATA: 12/12/08; HORA: 15h00; LOCAL: sede da Reclamada (Rua Quinze, s/n, em Primeiro de Maio/PR)
Fica V. Sa. intimada sobre a perícia designada, conforme acima explicitado.

TRT-PR-00912-2007-242-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rosana da Silva de Avila
Réu : Amilton Felisbino
ADV(S) : Nilza Aparecida S. Baumann de Lima - PR38418
Ciência do despacho que segue: "Diante da inércia do órgão previdenciário, defere-se o parcelamento requerido. Intime-se."

TRT-PR-01005-2007-242-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rodrigo Lopes Brandão
Réu : Pizzaria Tarantela
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Apresentar, no prazo de 10 dias, o atual endereço da reclamada ou requerer o que entender devido.

TRT-PR-01006-2007-242-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Algemir Antonio Miotto
Réu : Buffet Planalto
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Fica V.Sª intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios opostos pelo Réu.

TRT-PR-01025-2007-242-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Alex Sandro Ferreira de Souza
Réu : Jamil Luppi
ADV(S) : Carlos José Cogo Milanez - PR25042
Proceder ao recolhimento da contribuição previdenciária no valor de R$ 643,98 (atualizado até 30/11/2008).

TRT-PR-01042-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Reginaldo Aparecido da Silva
Réu : Regidoro Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Luiz Carlos de Jesus
Otavio Scramin
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 02605819 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01049-2006-242-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Gelsi Monteiro de Oliveira
Réu : V.S. Turismo e Transportes Ltda.
Vanderlei de Santana

Alesson Henrique Marques da Silva
Jeferson Marques da Silva
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Ciência do despacho que segue: "1. Intime-se o exeqüente para manifestar-se acerca dos documentos ora juntados, requerendo o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, aguarde-se por 1 (um) ano e, após, no arquivo provisório, na forma da lei."

TRT-PR-01078-2008-242-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sueli de Lima
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01111-2006-242-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Diego Luis de Souza
Réu : Phoenix Comércio de Produtos Para Estetica Ltda.
Rosana dos Santos
Paulo Cesar dos Santos
Marco Afonso Kist Kinast
Loiri Helena Kist Kinast
Sidney Trigolo
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01118-2007-242-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José David
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Encontra-se às fls. 984-verso o detalhamento de retenção de imposto de renda, estando os autos à disposição em Secretaria por 15 (quinze) dias.

TRT-PR-01128-2008-242-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sirlene Pereira Gomes Alves
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Alberto de Paula Machado - PR11553

Ciência do despacho de fl. 72:

1. Ante os termos do art. 264 e 282 do CPC, rejeita-se o aditamento apresentado e a inclusão da peticionária no pólo ativo.
2. Aguarde-se a audiência designada.
3. Intimem-se as partes.

TRT-PR-01159-2006-242-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Angelim Viscardi
Réu : Nortsul Agro Industrial Ltda.
Copaveg Indústria de Alimentos Ltda.
Freezy Indústria de Alimentos Ltda.
Mb de Oliveira
João Carlos Pereira Donato
Asahi Desenvolvimento Comercial Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ao Autor para, no prazo de 10 dias, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01173-2008-242-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudecir Fonseca de França
Réu : Mecatrônica Cursos e Consultoria Automotiva
Alessandro Rogerio Trevisan
ADV(S) : Claudia Viginotti Milanês Lopes - PR25418
Ciência de que, em virtude dos réus não terem sido notificados, a audiência inicial foi adiada para 12 de fevereiro de 2009, às 14h25, bem como de que o Reclamante tem o prazo de 10 dias para informar o correto endereço dos réus.

TRT-PR-01202-2008-242-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Márcia Hitomi Ogawa Pecoraro
Réu : Município de Primeiro de Maio
Autarquia Municipal de Saude de Primeiro de Maio
Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap
ADV(S) : Vinicius Carvalho Fernandes - PR38253
Encontra-se à disposição alvará judicial na CEF PAB JT de Cambé.

TRT-PR-01209-2006-242-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sueli de Souza Santos
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Mercol Alimentos S.A.
Rubens de Toledo Tito
Antonio Carlos de Toledo Tito
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 02594619 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01210-2006-242-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cleonice Luiza Meireles
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Mercol Alimentos S.A.
Rubens de Toledo Tito
Antonio Carlos de Toledo Tito
Marcos de Toledo Tito
Patricia Ferro Tito
Eunice de Toledo Alves Tito
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Anderson Alves de Albuquerque - SP220726
À Reclamante para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução interpostos pela parte Ré.

À Reclamada para ciência do despacho que segue: "[...] 2) Considerando que os embargos serão processados e julgados nos presentes autos, desnecessária a juntada da cópia da reclamação trabalhista. Devolva-se à Executada, intimando-se para tanto. No silêncio as peças serão descartadas pela Secretaria. [...]"

TRT-PR-01274-2006-242-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jorge Luiz Dutra
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Fica Vossa Senhoria intimada para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução opostos pela Reclamada.

TRT-PR-01276-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudio Augusto Guimarães
Réu : Risso Transportes Ltda.
L.A Catani e Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Tomar ciência do despacho que segue:

1. Considerando que foi determinado ao Reclamante a apresentação ou confirmação do endereço do Segundo Reclamado e não a sua comprovação, devolva-se à peticionária a lista telefônica juntada, mediante recibo nos autos. Intime-se para a sua retirada. (...)

TRT-PR-01277-2008-242-09-00-4 (ET) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Marco Aurelio de Souza
Réu : João Candido
ADV(S) : Lidia Wolcov - PR13288

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para o Embargante apresentar o endereço do Embargado.

TRT-PR-01281-2007-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ilza Anita Leite Evangelista
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Cesar Bessa - PR13642
Alberto de Paula Machado - PR11553
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO QUE SEGUE:
1. Designa-se a data de 13/04/2009 às 09h30 para a realização de audiência para a instrução do feito, quando as partes deverão comparecer para interrogatório e depoimento, sendo considerada a confissão presumida da parte ausente (EN 74 do C. TST). Na mesma ocasião, as partes deverão trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo de dez dias para que sejam intimadas, sob pena de preclusão. Também deverão ser arroladas, no prazo de dez dias, as testemunhas que as partes pretendem ouvir mediante carta precatória.

2. O Reclamante pleiteia que a Reclamada suporte todas as despesas com seu tratamento médico, abstendo-se de praticar qualquer desconto em seu salário com os procedimentos relacionados à sua doença profissional, a título de antecipação de tutela.

3. O Reclamante informa que o plano de saúde mantido pela Reclamada é participativo, havendo desconto em seu salário do valor relativo às consultas, exames e procedimentos a que se submeta, inclusive dos decorrentes da sua doença profissional.

4. Há prova inequívoca da existência de acidente de trabalho e verossimilhança nas alegações de que a doença que acomete a Reclamante decorre dos serviços prestados à Reclamada, tendo em vista a CAT emitida pela Reclamada (fl. 278).

5. A responsabilidade pelas despesas de tratamento médico é expressamente prevista pelo Art. 950 do Código Civil.

6. Não demonstrada a necessidade de utilização de medicamentos no tratamento da doença que acomete a Reclamante, indefere-se o custeio dos mesmos.

7. Diante do exposto, DEFERE-SE EM PARTE o pedido de antecipação de tutela para determinar à Reclamada que arque com os valores relativos às consultas, exames e procedimentos que a Reclamante necessite em decorrência da sua doença profissional, abstendo-se de efetuar qualquer desconto no salário da Reclamante.

8. O não cumprimento desta decisão no prazo determinado acarretara à Reclamada multa única no importe de R$10.000,00 (dez mil reais), nos termos do Art. 461, § 4º do CPC.

9. Intimem-se as partes desta decisão e para manifestação acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela Reclamante.

TRT-PR-01290-2008-242-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adão Teixeira de Almeida
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
St - Serviços Terceirizados Ltda.
Dinâmica Trabalho Temporário Ltda.
Município de Sertanópolis
ADV(S) : Alceu José Bermejo - PR4417
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01326-2006-242-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silmara Menezes de Souza Bispo
Réu : Flutytoi Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Ciência do despacho que segue: "[...] 2. Após, intime-se o exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório, na forma da lei."

TRT-PR-01351-2007-242-09-00-1 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Cassiano Eskildsen - PR34831
Ciência do despacho que segue: "1. Tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, processado em apartado e pendente de julgamento, aguarde-se a baixa dos autos de AIRR. 2. Dê-se ciência às partes da baixa destes."

TRT-PR-01355-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Luiz Henrique da Conceição
Réu : Formaplast Embalagens Plásticas Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01375-2008-242-09-00-1 (ConPag) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Garcia & Gonzales Ltda.
Réu : Helena Cândida Santos
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Fica V. Sª intimado(a) de que se encontra a sua disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho Cambé, a Guia de Retirada nº002708435/2008.

TRT-PR-01380-2008-242-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Devanir Francisco de Lima
Réu : Satron do Brazil Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
ADV(S) : Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01382-2008-242-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lucas Fernandes Ducatti
Réu : Drogaria Bandeira Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01383-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdecir Donizeti Albertini
Réu : Nova América S.A - Agrícola
ADV(S) : Thaís Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01384-2008-242-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Leandro de Araujo Torrenho
Réu : Terezinha Alexandrino dos Santos Pneus
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01388-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ademir Correa Faria
Réu : Luiz Antonio Mathias Dias e Outros (Fazenda São João de Cima)
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01389-2008-242-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cristiano Marques dos Santos
Réu : Luiz Antonio Mathias Dias
Fazenda São João de Cima
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01390-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ageu Gonçalves da Silva
Réu : Triunfante Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Elizabeth Jacob - PR15793
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01392-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adeneilson Ferreira dos Santos
Réu : Marcos Adolfo Benevenuto
Grameira Paraná Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01393-2008-242-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jercino Mazzei Junior
Réu : Weber Yoshio Suguiyama e Cia Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01394-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Lauro Batista Macedo
Réu : Makro Atacadista S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01395-2008-242-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Oseas Martins Artero
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01396-2008-242-09-00-7 (ACHP)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ester de Melo
Réu : Pericles José Pereira da Silva Junior
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01397-2008-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudemir Maria
Réu : Murano Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01398-2008-242-09-00-6 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cicero Julio da Silva
Réu : Lourival Ferreira de Almeida Londrina - [ME]
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Paulo Sergio Mecchi - PR21887
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de

confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01400-2008-242-09-00-7 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : John Purissimo Martins
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01411-2008-242-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Carlos Alberto Paulo
Réu : Log Brasil Transporte e Logística Ltda.
ADV(S) : Alex Caetano dos Reis - PR45298
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01412-2008-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Geraldo Moreira da Silva
Réu : Comércio de Combustíveis Pantera Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01413-2008-242-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Cacilda Maria Pinheiro dos Santos
Réu : Antonio Carlos Garcia Felipe
ADV(S) : Antonio Edson Martins Nogueira - PR28850
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01414-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Lucia Moraes
Réu : Gelioba Indústria e Comércio de Sorvetes Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01416-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Milena Aparecida da Silva Rodrigues
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Simone Regina dos Santos - PR26533
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01417-2008-242-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ilidio dos Santos
Réu : Distribuidora de Filtro e Óleo Bauru Ltda.
ADV(S) : Emerson Miguel Wohlers de Mello - PR23389
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01420-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Juraci Nunes
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01421-2008-242-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Fernando de Andrade
Réu : Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01422-2008-242-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Joaquim Alves Leitão
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01423-2008-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Irene Bezerra da Silva
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01424-2008-242-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elber Soares
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01425-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Reginaldo Pinheiro Ferreira
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01426-2008-242-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Raulisson Medina Severo
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01427-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Alves da Silva
Réu : Amcor Flexibles Brasil Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01429-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Junior Vallarini
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01430-2008-242-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vera Lucia Porfírio de Andrade
Réu : André Luiz Ferreira
Santa Casa de Misericordia de Cambe
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01431-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Fabio Eduardo Batista
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01432-2008-242-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vlademir Gabriel
Réu : Helio Kiuri Kayamori & Cia Ltda.
ADV(S) : Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01434-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : João Valdemar Berta
Réu : Rota Indústria Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Ciência de que foi deferido a devolução de prazo solicitada.

TRT-PR-01434-2008-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudineia Filipe da Silva
Réu : Garcia & Gonzales Ltda.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01435-2008-242-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdecir Galdino de Moraes
Réu : Prata & Martins Ltda.
ADV(S) : Willian Maia Rocha da Silva - PR45182
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01436-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Wagner Aparecido de Andrade
Réu : Mauro Neves de Souza
ADV(S) : Willian Maia Rocha da Silva - PR45182
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01437-2008-242-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria Marques Januário Cordeiro
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertanópolis
ADV(S) : Willian Maia Rocha da Silva - PR45182
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01445-2008-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sérgio Moreira dos Santos
Réu : Wg de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01448-2008-242-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ozaias Correia de Oliveira
Réu : Pinturas Medeiros S/S Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01451-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Adelcio Amorim
Réu : Luiz Zaratini
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01452-2008-242-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Claudio Alves Toledo
Réu : Nova América S.A - Agrícola
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01453-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Carlos da Costa Souza
Réu : Supermercado Spinassi
ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01458-2008-242-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Jorge Luiz de Lima
Réu : Granosul Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01461-2008-242-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vicente Ferreira Duarte Filho
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Deusderio Tormina - PR9184
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01462-2008-242-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valdecir Simões França
Réu : Transgas - Transporte e Comércio de Gás Ltda.
Cia Ultragas S.A.
ADV(S) : Horácio Fernandes Negrão Filho - PR13786
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01464-2008-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Karina Alves das Neves
Réu : Vanessa Barboza [ME] (Padaria Tropical)
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01467-2008-242-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Eronides dos Santos
Réu : Sahyun e Sahyun Ltda.
Indusmar Indústria e Comércio Ltda.
Estevao Jadir da Costa
Nerman Sahyun Neto
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01510-2008-242-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Rudolf Hermann Schwak
Réu : Odair da Silva
ADV(S) : Rodrigo Martins Matsumoto - SP173535
Fica V.Sª intimado de que foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-01563-2007-242-09-00-9 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Manoel Dias Filho
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Fica V.Sª intimado de que foi proferida sentença extinguindo o processo sem resolução de mérito. Custas pela parte Autora no valor de R$ 67,30, a serem recolhidas e comprovadas no prazo de oito após o trânsito em julgado, sob pena de execução.

TRT-PR-01563-2006-242-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Airton da Silva
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Reginaldo Luis Vitali Garcia - PR19540
Vistas ao Executado da impugnação apresentada à fl. 640.

TRT-PR-01564-2006-242-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Francisco do Nascimento
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Alberto de Paula Machado - PR11553

Fica Vossa Senhoria intimada da data e horário designado para audiência de encerramento de instrução:

DATA: 04/05/2009
HORA: 09:25 min

TRT-PR-01584-2007-242-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Neide Boa Caldeira
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
Unicoob Maringa Sociedade Cooperativa de Trabalho
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Alberto de Paula Machado - PR11553
Carolina Quinelato da Costa - PR35369
Retificando a intimação de fl. 435, fica Vossa Senhoria intimada de que foi designado o dia 29/04/2009, às 09h25min, para encerramento da instrução, apresentação de razões finais e última proposta de acordo.

TRT-PR-01606-2006-242-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Sueli Aparecida Batista da Silva
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Mercol Alimentos Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 02594617 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01672-2008-242-09-00-7 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Torre Forte - Comércio de Combustíveis Ltda.
Réu : Marcio da Silva
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Fica V.Sª intimado de que foi proferida sentença acolhendo em parte o pedido da Consignante.

TRT-PR-01679-2007-242-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Osvaldo Benedito da Silva
Réu : Silva Breve Construções S/C Ltda.
Locabreve Locações de Equipamentos Para Construção
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410

Fica Vossa Senhoria intimada para retirar as guias de Seguro-Desemprego e TRCT, no prazo indicado.

TRT-PR-01900-2007-242-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Damiao Benassi
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Fica V.Sª intimado de que foi proferida decisão acolhendo em parte os embargos declaratórios opostos pelo Autor e rejeitando os opostos pelo Réu.

TRT-PR-01913-2007-242-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : José Francisco do Nascimento
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Ao Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01953-2006-242-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elias Correia dos Santos
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Manifestar-se, no prazo sucessivo de 10dias, a começar pelo exeqüente.

TRT-PR-02009-2006-242-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Nilson Carvalho de Freitas
Réu : Montarco Estruturas Metálicas Ltda. [ME]
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 02605820 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02052-2006-242-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Valcir Xavier da Rocha
Réu : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Braswey S.A. Indústria e Comércio
Hexal do Brasil Indústria Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Encontra-se à disposição guia de retirada nº 2287788/08 na CEF - PAB JT de Cambé.

TRT-PR-02139-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Maria de Fatima Evaristo dos Santos
Réu : Hiero Super Alimentos S.A.
Mercol Comercial e Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 02594618 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02224-2006-242-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Moacir Luiz Mendes
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
1. Conforme petição de fls.491/492 o TST informou que somente devolverá os autos com o trânsito em julgado em 11/11/2008, após o decurso do prazo para Recurso Extraordinário.

2. Considerando o pedido de liberação em razão de necessidade e para se evitar liberação de valores indevidos, intime-se a Executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto ao pedido do Exeqüente, no limite do incontroverso indicado às fls. 268. O silêncio implicará a sua anuência.

TRT-PR-02279-2006-242-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Donizete Cardoso Vieira
Réu : Construtora Moura Schwark Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

1. A desconsideração da personalidade jurídica somente é possível após esgotadas as tentativas de execução e demonstrada a completa insolvência da executada.

2. Por ora, rejeita-se o pedido de desconsideração, considerando que a executada ainda não foi citada, conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls.9 da CPE apensada.

3. Intime-se o Autor para, no prazo de 15 dias, informar nos autos o enderço atual da Reclamada a fim de viabilizar a sua citação.

TRT-PR-02365-2006-242-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Antonio Loures de Souza
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Ciência do despacho que segue: "Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do pagamento, conforme requerido. Intime-se."

TRT-PR-02428-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Aleir Pereira Lisboa
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Alberto de Paula Machado - PR11553

1. HOMOLOGA-SE O PRESENTE ACORDO, PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.

2. Custas pro-rata, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 150,00 para cada parte, dispensadas as do Reclamante, conforme §3°, art. 790 da CLT.

3. Fica intimada a(o) Reclamada(o) a proceder ao recolhimento previdenciário incidente sobre as parcelas de natureza salarial acima discriminadas, até o dia 02 do mês seguinte ao mês de referência, nos termos da Lei 8.212/91, bem como juntar aos autos a guia de recolhimento, no prazo de cinco dias, após o vencimento do prazo legal, sob pena de execução, de ofício, dos créditos previdenciários, nos termos do parágrafo único, do art. 876, da CLT.

4. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, INTIME-SE O INSS, nos termos do art. 832, § 4.º, da CLT.

5. Decorrido o prazo para eventual insurgência do INSS, arquivem-se os autos.

6. Fixam-se em R$750,00 (setecentos e cinqüenta reais) atualizáveis, abatendo os valores eventualmente antecipados quanto aos honorários prévios, devendo a Reclamada proceder o depósito em 10 (dez) dias, sob pena de execução.

7. INTIMEM-SE as partes.

TRT-PR-02439-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Ronivaldo Pereira Machado
Réu : Acucaralon Comercial de Alimentos Londrina Ltda.
Antonio Stel
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Olga Machado Kaiser - PR11723
Aos Réus para, querendo, apresentar contra-razões ao RO interposto pela parte autora (fls. 280/292).

TRT-PR-02849-2006-242-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Elessandro Aparecido Barbosa
Réu : Anami & Figueiró Ltda.
D Junco Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643
Apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário do autor.

TRT-PR-02979-2006-242-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Euclides Bim
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Raquel Santos Champe - PR21254
Fica V.Sª intimado de que foi proferida decisão acolhendo os embargos declaratórios opostos pelo Réu.

TRT-PR-02984-2006-242-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Romildo Correa de Faria
Réu : Rovilson Gorini
ADV(S) : Flavio Rogerio Zaramello - PR24083
Carga : 02588531 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V. Sª a devolução dos autos supracitados na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196 do CPC, além da não retirada de outros processos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação à seção da Ordem dos Advogados do Brasil para procedimento disciplinar.

Caso os autos já tenham sido devolvidos após a data supra, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-03013-2006-242-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Michele Nascimento dos Santos
Réu : Texnort Textil Norte do Paraná Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Defere-se o prazo de 05 (cinco) dias para comprovação do pagamento, conforme requerido. Intime-se.

TRT-PR-03154-2006-242-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Silas dos Santos Patrício
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410
Sergio Wilson Maldonado - PR24221
Rafael Zamariano - PR36526

Vistas do laudo pericial para manifestação, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-03234-2006-242-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Miguel Alexandre Ramos
Réu : Construtora Casarin Ltda.
Norteng Engenharia Ltda.
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
À primeira Reclamada para, no prazo de 05 dias, proceder as devidas anotações, conforme determinado na decisão de fls. 236/244.

TRT-PR-03312-2006-242-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Mônica de Souza Alves
Réu : Instituto Vida - Grupo de Apoio (De Claúdio Bezerra da Silva)
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

Intime-se o exeqüente para se manifestar, no prazo de 10 dias, quanto a certidão no verso da fl. 61, com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-03354-2006-242-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Mary Ruth Ovando Pedrão
Réu : Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap
ADV(S) : Edgar Noboru Ehara - PR37773
Astrogildo Ribeiro da Silva - PR19845
Ciência do despacho que segue: "1. Defere-se a suspensão como requerida na petição retro. Intime-se. 2. Decorrido o prazo e não havendo manifestação quanto ao prosseguimento do feito, aguarde-se por um ano e, após, no arquivo provisório nos termos da lei."

TRT-PR-03465-2006-242-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Eliesel da Silva Santos
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043

- Tomar ciência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-03505-2006-242-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMBÉ
Autor : Vânia Cristina Ramos Filipe
Réu : Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
À Reclamante para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

Vara do Trabalho de CAMBÉ
Claudia Kohata de Almeida Boal
Diretor(a)

Campo Mourão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 09993/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados para, no prazo de 24 horas, devolver os autos relacionados que se encontram com carga expirada, sob as penas dos artigos 195 e 196, do CPC, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00005-2001-091-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Pereira de Lima
Réu : Madeireira Agua de Helema Ltda.
Jorge Staniszewski
Izabel Cristina Staniszewski
ADV(S) : Cesar Eduardo Botelho Palma - PR37894
Carga : 02612333 Data da Carga: 14/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00031-2007-091-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Neuzelina Rodrigues
Réu : Confecções Camila Baby Ltda. [ME]
José Carlos Cafisso
Rose Mari Gonçalves Cafisso
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Carga : 02589326 Data da Carga: 12/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-51079-2005-091-09-00-2 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marina Amancio Ferreira
Réu : Alex Griehl
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Carga : 02627013 Data da Carga: 17/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00176-2000-091-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Benedito Lins
Réu : Águas Claras Comércio de Combustíveis Ltda.
Gois e Viegas Ltda.
Bonifácio Cionek
Jovelina Lourenço Cionek
Láercio Alves Veigas
Cosmo Osvaldo de Gois
ADV(S) : Stevão Alexandre Accadrolli - PR31895
Carga : 02553633 Data da Carga: 10/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00177-2000-091-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Carlos Triano
Réu : Águas Claras Comércio de Combustíveis Ltda.
Abastecedora Boa Esperança Ltda.
ADV(S) : Stevão Alexandre Accadrolli - PR31895
Carga : 02553648 Data da Carga: 10/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00324-2007-091-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio de Melo Lopes
Réu : Bediesel Petróleo Ltda.
Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Carga : 02620601 Data da Carga: 17/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00379-2002-091-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Benjamim Moreira
Réu : Induspinos - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Carga : 02620602 Data da Carga: 17/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00404-2004-091-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Olindrina Maria da Silva
Réu : Cartorio de Registro de Imoveis de Peabiru
ADV(S) : Izalvi Barreto da Silva - PR10197
Carga : 02563332 Data da Carga: 10/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00507-2007-091-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sérgio Aparecido dos Santos
Réu : Bediesel Petróleo Ltda.
Trevo Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Carga : 02620604 Data da Carga: 17/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00668-2004-091-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Eugenio Boni Neto
Réu : Km 55 Agro Diesel Ltda.
Mario Sebastião de Campos

Dorcelina Anastacio
Marcos Aidar
Clayton Marcel Nery
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Carga : 02588594 Data da Carga: 12/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00812-2002-091-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fernando dos Passos
Réu : Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Carga : 02557009 Data da Carga: 10/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-00818-2005-091-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cláudia Oneida Rouiller
Réu : Gies - Grupo Integrado de Ensino Superior
ADV(S) : Priscilla de Paula de Oliveira Prado - PR46264
Carga : 02627215 Data da Carga: 17/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-01053-1999-091-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vera Lucia Gomes de Matos Cocensa
Réu : Município de Moreira Sales
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Carga : 02573774 Data da Carga: 11/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-01090-2008-091-09-00-4 (AIND) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sandra Brito dos Santos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Carga : 02490322 Data da Carga: 03/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-01297-2007-091-09-00-8 (ET) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sebastião Maria Domingues
Réu : José de Souza Hildebrando
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Carga : 02588162 Data da Carga: 12/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

TRT-PR-01365-2007-091-09-00-9 (ACCS) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Lauro Fernando Pascoal
ADV(S) : Ivani Fantucci Vieira - PR44465
Carga : 02572156 Data da Carga: 11/11/2008
Devolução dos autos supra citados no prazo de 24 horas.

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Rosiane Pfeng
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
AVENIDA GOIOERE 779
87302070 CAMPO MOURAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2008-091-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Josimar Fernandes Peloi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo: "...Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta por Josimar Fernandes Peloi contra Banco Bradesco S.A., tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Deduções previdenciárias e fiscais nos moldes da Súmula 368/TST e OJ EX SE nº's 12 e 14 do E. TRT da 9ª Região. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelo réu sobre o valor atribuído à condenação de R$50.000,00, no im-porte de R$ 1.000,00. ..."

TRT-PR-86002-2004-091-09-00-2 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Silvana Men
Réu : Marcia Ribeiro Cirilo - Noivas - (ME)
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00010-2008-091-09-00-3 (RTOrd) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cristina Andréia Polato Batista
Réu : Carini e Duarte Ltda. [ME]
Município de Rancho Alegre do Oeste
ADV(S) : Duarte Xavier de Moraes - SP255715
Para contra-arrazoar Recurso Ordinário no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00014-2002-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Haroldo Mainardes
Réu : Carrocerias Mourao Ltda.
Pascoal Ruzzene
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Para manifestar-se sobre o documento de f. 146, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00018-2000-091-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leonilda Soares de Lima
Réu : Roseni Pereira de Macedo
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00029-2008-091-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Haline Alves dos Santos
Réu : Segel Serviços Especiais Ltda. - EPP
ADV(S) : Enezio Ferreira Lima - PR11763
para que requeira o que de direito.

TRT-PR-99569-2006-091-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fernando Backes
Réu : Supermercado Kyoei Ltda.
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260
para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora.

TRT-PR-00076-1993-091-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jandira Aparecida Pacheco dos Santos
Réu : José Maria Pereira dos Santos
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-51081-2005-091-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Denize Domingos da Silva
Réu : Montrial Comércio do Vestuario - (ME) Lojao Bem Barato)
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-51101-2003-091-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andre Luis Komljan Lopes
Réu : J. D. da Cruz (Cabines Dois Irmaos)
ADV(S) : Cezar Augusto Ferreira - PR31636
Carlos Alberto Rhoden - PR38977
Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00108-2008-091-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vilso Aparecido Machado
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Para retirar CTPS.

TRT-PR-51121-2006-091-09-00-6 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Bruno Dometerco Afonso
Réu : Fernando Antonio de Lima Reis
ADV(S) : Maria Rosalia Modesto Ramos - PR12964
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.
Para efetivação do saque de Guia de Retirada que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-79122-2006-091-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Luciano da Silva
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792
para que indique bens à penhora.

TRT-PR-00125-2006-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jonathas Souza Ferreira
Réu : Delta Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Ronaldo França de Andrade - PR31372
para informar como pretende o prosseguimento do feito, sendo que no silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório, devendo lá permanecer até que sejam indicados bens dos executados passíveis de penhora, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-51125-2003-091-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Francisca da Silva Matos
Réu : Indústria Dubladora de Tecidos Ltda.
ADV(S) : Fabiano Viudes - PR29599
Para informar como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00145-2004-091-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Renivaldo Pedro
Réu : Mateng Construção e Saneamento Ltda.
Douglas Jefferson Lemos
Denis Jakson Lemos
Jorge Albino Matzembacher Filho
Tamara Cristina Matzembacher
Marilza Vieira de Andrade
ADV(S) : Alexandre Fernandes de Paiva - PR34201
Do despacho de f. 199:"Indefiro a consulta ao Detran, eis que esta já foi realizada às f. 191/193, sem sucesso.Intime-se o autor para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, sendo que, no silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório."

TRT-PR-51148-2001-091-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ivanildo Guilherme da Silva
Réu : Induspinus Ind e Com de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00161-2008-091-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Agistainy Kelly Ingles
Réu : Campideli e Souza Informatica Ltda. [ME]
Neuci Cristina Menucci
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
para que informe o correto e atualizado endereço da ré.

TRT-PR-00176-2008-091-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Wilson Marcos Machado
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta por Wilson Marcos Machado em face do Banco do Brasil S/A e PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Deduções sociais e fiscais na forma prevista na Súmula 368/TST e OJ EX SE nº's 12 e 14 do E. TRT da 9ª Região. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelo réu sobre o valor ora atribuído à condenação de R$ 80.000,00, no importe de R$ 1.600,00. ..."

TRT-PR-00183-2005-091-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rosa Aparecida Cardoso Dias
Réu : Hospital e Maternidade Irmaos Vida Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00189-2003-091-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edson Ribeiro dos Santos
Réu : Cotel - Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Jefferson Silva - PR31360
para informar o número do seu CPF.

TRT-PR-51219-2005-091-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rosângela Maria de Mello
Réu : Irmaos Seraphim Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para informar como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00253-2001-091-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rosijane Ferreira Lima da Rosa
Réu : Ademar Kenhiti Issi
ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525
Ademar Kenhiti Issi - PR7594
Para que se manifestem sobre a dação em pagamento noticiada à fl. 262/263, para quitação do presente feito.

TRT-PR-00274-2006-091-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Nilton César de Quevedo
Réu : Atílio Lionço
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Do levantamento da penhora do veículo FORD/PAMPA L, CAMIONETA, 1996/1996, PLACA AGD-5806, RENAVAM 65.412085-4 - Depositário Sr. ATÍLIO LIONÇO.

TRT-PR-00287-2005-091-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andre Candido Rosa
Réu : Gaspar Goebel Neto
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Do despacho de f. 119: "... Considerando o silêncio do exeqüente após intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, aguarde-se no Arquivo Provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80, ficando a cargo do exeqüente manifestar-se oportunamente."

TRT-PR-00293-2004-091-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Lourival Alves Amorim
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Alzir Pereira Sabagg - PR18869
Luiz Henrique Tortola - PR15513
Para retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00302-2008-091-09-00-6 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Leorgenes Antonio Silva de Oliveira (Menor)
Réu : Frimecampo Comércio de Laticínios Ltda.
Cristiane Ruela
Arnaldo Valerio da Silva
ADV(S) : Izael Skowronski - PR36260
para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora, no silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-51321-2002-091-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Andressa Aparecida de Brito
Réu : Montreal Comércio do Vestuário Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00339-2001-091-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Geraldo Nardim (Espólio de)
Réu : Oficina de Maq.Agric.Primavera de Goioere Ltda. (ME)
Anna Harigaya Masuda
Ricardo Masuda
Mikio Harigaya
Mikio Douglas Harigaya
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon da Silva - PR27917
Para contraminutar Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00363-2004-091-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Gilmar Antonio Trindade
Réu : Adevete Ciconelo Lins (ME) - Borracharia Carga Pesada
ADV(S) : Ruth de Godoy Machado - PR16017
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00381-2005-091-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Laercio Kelner da Silva
Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
Henrique Schwarz
Alice Schwarz
Dirceu Antonio de Almeida
Vitor Moreira Sobrinho
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Do despacho de f. 511: "...Considerando o silêncio do exeqüente após intimado para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, aguarde-se no Arquivo Provisório, nos termos do artigo 40, da Lei 6830/80, ficando a cargo do exeqüente indicá-los oportunamente."

TRT-PR-00404-2002-091-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Carlos de Padua
Réu : Codesa - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento S.A.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00412-2006-091-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Zelinda Almeida Christo Trindade
Réu : Município de Roncador
Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - APMI
ADV(S) : Cesar Aurelio Cintra - PR28313
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00422-2006-091-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Lourdes Benta Generoso
Réu : O. Artur da Rosa e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Andrey Legnani - PR23568
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens móveis e/ou imóveis passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos

serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00436-2006-091-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valdenir Antonio de Araujo
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
S. A. U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Nedson Gonçalves de Oliveira
Nelder Mendes de Carvalho
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Sandra Amara Pereira - PR21619
Leonei Martins Freitas - PR33865
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...isto posto e por tudo mais que dos autos consta, REJEITAM-SE as preliminares ar-güidas pelas partes e, no mérito, julga-se IMPROCEDENTE EM PARTE em relação a Nelder Mendes de Carvalho e PROCEDENTE EM PARTE em relação a Ambiental Vigi-lância Ltda., S.A.U.-Saneamento Ambiental Urbano Ltda., Ambiental Serviços Terceirizados Ltda., Nedson Gonçalves de Oliveira a ação proposta por Valdenir Antonio de Araújo, declarando as partes rés responsáveis solidárias pelo adimplemento de todas as obrigações reconhecidas nesta decisão, tudo nos termos da fun-damentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Deduções previdenciárias e fiscais na forma da Súmula 368/TST e OJ EX SE nºs 12 e 14, do E. TRT da 9ª Região. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelas rés sobre o valor ora atribuído à condenação de R$ 7.000,00 e no im-porte de R$ 140,00.

TRT-PR-00439-2001-091-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vitória Della Mura
Réu : Maia & Andrade Ltda. - N/P Dr.Carlos Cila de Andrade
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00441-2001-091-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vanderlene Martins de Oliveira
Réu : Maia & Andrade Ltda. - N/P Dr.Carlos Cila de Andrade
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00516-2008-091-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maurício Barbosa
Réu : M F S de Araujo Lubrificantes
ADV(S) : Joaquim Jose Vasconcelos Calixto - PR17988
Do despacho de f. 43: "Considerando que a sentença transitou em julgado e os autos se encontram arquivados, nada a deferir. Intime-se, e, após, retornem ao arquivo."

TRT-PR-00524-2008-091-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Alexandre Barbosa Lemes
Réu : Cei - Centro Educacional Integrado Ltda.
ADV(S) : Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - PR14015
Robervani Pierin do Prado - PR17655
da r. sentença de embargos de declaração prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se a seguir "... ISSO POSTO, CONHECEM-SE os Embargos de Declaração opostos por ambas partes no processo em que Alexandre Barbosa Lemes contente com Cei-Centro Educacional Integrado Ltda. e, no mérito, acolhem-se os mesmos, para esclarecimentos e sanar omissão havida, tudo conforme fundamentação, integrada a este dispositivo para todas as finalidades. ..."

TRT-PR-00525-2008-091-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sebastião Clemente Gomes
Réu : Campagro Insumos Agricolas Ltda.
Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
Juliano Luis Zanelato - PR29602
Almerindo Pereira - PR12716
Do despacho de f. 161: "...Dê-se vistas às partes do laudo pericial apresentado pelo perito (f. 159/160), pelo prazo sucessivo e preclusivo de 05 dias, a iniciar pelo autor."

TRT-PR-00534-2007-091-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Waldir Anastácio
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S. A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Foi designada data de 13/01/2008 às 13h28min, para o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória.

TRT-PR-00556-2001-091-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Tuta Aparecido do Nascimento
Réu : Radio Clube de Ubirata Ltda.
Sociedade Civil Waldevino P. de Carvalho
Comércio de Cereais Reis Ltda.
Comércio e Integraçao Ubiratanense Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Denilson Gonzaga Barreto - PR21518
Para retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00566-1996-091-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Roberto Pereira
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Para que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos, sob pena de, não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-00594-2008-091-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Caetano Alencar
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
Douglas Pospiesz de Oliveira - PR34605
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...ISSO POSTO, CONHECEM-SE os Embargos de Declaração opostos por ambas partes no processo em que Antonio Caetano Alencar contente com Companhia de Saneamento do Paraná-Sanepar e Fundação Sanepar de Assistência Social e, no mérito, acolhem-se os mesmos (os do autor, parcialmente), para esclarecimentos e sanar omissão havida, tudo conforme fundamentação, integrada a este dispositivo para todas as finalidades...."

TRT-PR-00613-2001-091-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adir Ezidio Ribeiro
Réu : Induspinus Ind e Com de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Carlos Henrique Santili - PR20404
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00620-2003-091-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Domingos Masquetto
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Alzir Pereira Sabagg - PR18869
Roque Burin - PR18703
Para retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00625-2007-091-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sandrini de Freitas Scremim
Réu : Pnecamp Comércio de Pneus Ltda.
ADV(S) : Elso de Sousa Novais - PR32849
para indicar a forma como pretende ver o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora.

TRT-PR-00637-2008-091-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Alan Patrick Ferreira
Réu : Ana Lucia da Silva Ginastica [ME]
ADV(S) : Janaína Montenegro - PR40773
Para que informe nos autos o correto endereço da reclamada, de forma a permitir a sua citação, ou para que requeira o que entender de direito, sob pena de extinção do feito.

TRT-PR-00654-2003-091-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Claudemir Zechmeister
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Ruricula Agenciamento de Mão - De - Obra Rural Ltda.
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
Analu Riesemberg Gleich - PR27623
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial e a defesa, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-00683-2003-091-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Wilson Luiz Vaz de Lima
Réu : SPB - Serviços de Vigilância Ltda.
Vitor Pacífico de Moraes
Marcos Pacífico de Moraes
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora.

TRT-PR-00686-1994-091-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Tupcz
Réu : Transitel Transportes e Instalações
Luiz Toshio Kawahisa
Lucimara de Oliveira Gonçalves
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
Para que requeira o que de direito.
Ref. Protocolo 8775.

TRT-PR-00693-1995-091-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Maria Pereira
Réu : Ozorio Dal Paz Filho
ADV(S) : Danilo Rezende Lopes - PR16356
Para retirar os documentos que eventualmente acompanharam a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente eliminação pela Secretaria.

TRT-PR-00694-1995-091-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edineuton Santos Pereira
Réu : Ozorio Dal Poz Filho
ADV(S) : Danilo Rezende Lopes - PR16356
Para retirar os documentos que eventualmente acompanharam a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente eliminação pela Secretaria.

TRT-PR-00700-2008-091-09-00-2 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Santa Nunes Aguiar
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184
para apresentar os seus cálculos de liquidação, querendo, no prazo preclusivo.

TRT-PR-00703-2008-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Aguiar Ferreira (Espólio De)
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Vagner Grola - PR37193
Para comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo legal, sob pena de execução.

TRT-PR-00708-2006-091-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Lourival Vieira de Lima
Réu : Município de Iretama
ADV(S) : Simone Michelle Muniz Portella - PR37655
Para apresentar as peças necessárias para a formação do Precatório Requisitório, observadas as orientações da Instrução Normativa 01/2003, da Presidência do E. Regional.

TRT-PR-00713-2008-091-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Giane Ferreira
Réu : Silvia Cristina Rosa Serafin
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
do despacho de f. 24: "Tendo em vista que a sentença já foi prolatada, nada a deferir com relação ao requerimento de f. 23.Aguarde-se o decurso do prazo concedido à f. 22."

TRT-PR-00734-1997-091-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Claudenir Pinheiro
Réu : Induspinus Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Maria de Fatima Lopes - PR11131
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00740-2006-091-09-00-2 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Veridiana Silvestre
Réu : Supermercado Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Lindomar Alves Júnior - PR36780
Para efetivação do saque de Guia de Retirada que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-00756-2006-091-09-00-5 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Cesnik Neto
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI - Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do BrasIl
ADV(S) : Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796
Para efetivação do saque de Guia de Retirada que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-00767-2006-091-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Maria Correa Maciel
Réu : Amper Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Cesar Aurelio Cintra - PR28313
Emanuela Marques Echeverria - MT6896
Do despacho de f. 58: "Considerando que não houve ratificação pelo reclamante dos termos do acordo denunciado, recebo-o com fulcro no art. 158 do CPC. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 16,00, dispensadas em prol deste. Contribuições previdenciárias pela reclamada, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Intime-se o reclamante para que compareça em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que acompanharam a inicial, dando recebimento nos autos, sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da renumeração dos autos. Na seqüência, expeça-se ofício à Receita Federal do Brasil e arquivem-se os autos."

TRT-PR-00772-2005-091-09-00-7 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paula dos Santos Clementino
Réu : Hospital Santa Maria de Goioere Ltda.
ADV(S) : Antonio de Jesus Filho - PR13362
Para efetivação do saque de Guia de Retirada que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-00818-2008-091-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paula Alves Diodato
Réu : Agência de Viagens e Turismo Afc Ltda.
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725
para retirar CTPS.

TRT-PR-00835-2007-091-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adenilson Mariano
Réu : Induspinus - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Juraci Grasso
ADV(S) : Washington Fragoso Veras - PR34812
Para que requeira o que de direito.

TRT-PR-00838-1995-091-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Zenaide Barbosa dos Santos Silva
Réu : Município de Barbosa Ferraz
ADV(S) : Welington Brasil Felix - PR35962
Para que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria, que fica dispensada da renumeração dos autos.

TRT-PR-00841-2007-091-09-00-4 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luiz Di Bonito
ADV(S) : Julio Martins Queiroga - PR16792
Para manifestarem-se sobre o documento de fls. 330, em cinco dias.

TRT-PR-00886-2008-091-09-00-0 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Réu : Kelly Cristina Marinho Umbelino
ADV(S) : Daniela Maria Jurca - PR39503
Edson Segura Battilani - PR31306
Que foi designada a audiência de instrução da CartPrec 34736-2008-029-09-00-0, na 20ª Vara do Trabalho de Curitiba para o dia 12/05/2009, às 15h30min, para inquirição das testemunhas arroladas pelo reclamante.

TRT-PR-00937-2007-091-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Cacilda Frabi da Silva
Réu : Município de Araruna
ADV(S) : Nubia Mendes Bozz - PR31321
Para que junte aos autos em trinta dias comprovantes individualizados em favor da reclamante, referentes aos meses do período em que restou deferida a incidência de FGTS, para compensação.

TRT-PR-00950-2008-091-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sidney da Silva
Réu : Collett e Sons S.A. Engenharia Comércio e Indústria
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Alzir Pereira Sabagg - PR18869
Gianny Vaneska Gatti Felix Cruz - PR22304
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...Isso posto, acolhem-se parcialmente os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pela parte ré Collett e Sons S. a. Engenharia Comércio e Indústria no processo movido por Sidney da Silva, para sanar omissão havida, tudo conforme fundamentação, integrada a este dispositivo para todas as finalidades...."

.

TRT-PR-00951-2001-091-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Arlindo Martins Ferraz
Réu : Bianca Embalagens Ltda.
Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
Indústria de Papel Pindamonhangaba Ltda.
ADV(S) : Olivaldo Batista da Silva - PR14959
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-00958-2001-091-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Irineu Frigo Junior
Réu : Bianca Embalagens Ltda.
Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
Indústria de Papel Pindamonhangaba Ltda.
ADV(S) : Fabiana Araujo Tomadon da Silva - PR27917
para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora, sendo que no silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-00966-2002-091-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Dirce Akemi Sasahara Azuma
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Para que informe se retificou as informações prestadas perante a Receita Federal.

TRT-PR-00966-2007-091-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marielen de Souza Ribeiro
Réu : Dbs Organização de Recursos Humanos Ltda.
Dilson Barbosa da Silva
Terezinha Aparecida Leoni da Silva
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725
Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora.

TRT-PR-01000-2007-091-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edivaldo Roberto Cibotto
Réu : Claudiocil Fermino Farias
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Para indicar bens a penhora.

TRT-PR-01000-2008-091-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jadivania Gomes
Réu : Prado e Pionte Informatica Ltda. [ME]
ADV(S) : Taís Zanini de Sá Duarte Nunes - PR44767
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01020-1999-091-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marco Antonio de Oliveira
Réu : Cepel Construtora Ltda.
Manoel Tanajura Filho
Fernando Jorge de Azevedo Carneiro
Cepel Participações Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
para ter vistas do ofício de f. 421/434.

TRT-PR-01021-2000-091-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Miguelina Alves Teixeira
Réu : Lúcia de Fátima Pereira Mendes Bersch - [ME]
ADV(S) : Luiz Augusto W. Taques - PR11135
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-01022-2007-091-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cilso Agostinho da Silva
Réu : José Carlos Caetano - Farinha
ADV(S) : Felicio Melocra - PR26138
Para apresentar os seus cálculos de liquidação, querendo, no prazo preclusivo.

TRT-PR-01055-2008-091-09-00-5 (ACOB) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Gonçalves Filho
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Joaquim Quirino Mendes - PR34184
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...ISSO POSTO, CONHECEM-SE os Embargos de Declaração opostos por Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI no processo movido por João Gonçalves Filho e, no mérito, acolhem-se os mesmos, conforme fundamentação, integrada a este dispositivo para todas as finalidades...."

TRT-PR-01056-1997-091-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valmir Ferreira Gomes
Réu : Indústrias Reunidas Cristo Rei Ltda.
ADV(S) : Marisa Simone Ferreira - PR31480
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que o silêncio poderá acarretar o levantamento da penhora.

TRT-PR-01084-2008-091-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Wdison Cordeiro de Souza
Réu : Auto Adesivos Paraná Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Augusto do Amaral Jr - PR18807
Alberto Mingardi Filho - SP115581
Designada a data de 12/01/2009, às 13h28min, para audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória.

TRT-PR-01095-2007-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Gorete dos Santos Costa
Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.
Nelson Teixeira de Barros
Zilmar Aguieiras
Rogina Attie Gondim Borges
Rogério Ferreira de Araújo
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
para regularizar a representação processual do réu ZILMAR AGUIEIRAS juntando aos autos o Termo de Inventariante ou a Certidão de Habilitação do INSS.

TRT-PR-01109-1993-091-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Izaura da Silva Pereira
Réu : Município de Goioere
ADV(S) : Gracielle Gromann Bocalao - PR35725
Everaldo Bughi - PR16012
Para que compareçam em Secretaria em 30 dias, a fim de retirar os documentos que eventualmente acompanharam a inicial e a defesa bem como aqueles que formaram o Precatório Requisitório, dando recebimento nos autos sob pena de não o fazendo, presumir-se o desinteresse no seu recebimento, com a conseqüente destruição pela Secretaria.

TRT-PR-01176-2007-091-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Wilson José Colombo
ADV(S) : Daisy Lucy Dezan Silveira - PR12184
Do despacho de f. 368: "Dê-se vistas à parte autora da proposta de acordo formulada pelo réu (f. 366/367). Prazo de 05 dias."

TRT-PR-01192-2008-091-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cilso Pereira Aires
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Do despacho de f. 30: " Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, intimando-se disso o reclamante, e ainda, para que este informe o endereço correto e completo da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito."
Os autos foram retirados da pauta do dia 09/12/208.

TRT-PR-01215-2007-091-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elvira Viguette Martins
Réu : Hospital São Lucas de Goioere Ltda.
Nelson Teixeira de Barros
Rogério Ferreira de Araújo
Zilmar Aguieiras
Rogina Attie Gondim Borges
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782
para regularizar a representação processual do réu ZILMAR AGUIEIRAS juntando aos autos o Termo de Inventariante ou a Certidão de Habilitação do INSS.

TRT-PR-01218-2008-091-09-00-0 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campo Mourão
Réu : Moacir de Oliveira
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Do despacho de f. 112:"A petição de fls. 102/108 não traz nenhum fato novo que justifique a revogação ou reconsideração do contido no r. despacho de fls. 97/98, considerando que a questão da competência material restou definida de conformidade com o entendimento deste Juízo; as demais razões e fatos elencados são matéria a ser discutida em ação própria. Ainda, eventuais irregularidades cometidas pela Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade do Estado do Paraná ou por quem ela indicado para administrar o Sindicato autor a partir do decidido por este Juízo é também matéria a ser discutida em ação própria, não cabendo qualquer discussão em sede de medida cautelar."

TRT-PR-01223-2008-091-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adriano Gomes da Costa
Réu : Irmãos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para que informe se concorda com a emenda à inicial postulada pelo autor.

TRT-PR-01238-1996-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Cicera de Jesus Galvao
Réu : J. P. de Carvalho & Silva Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01250-2008-091-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adão Nelvir Santana
Réu : Murilo Pereira
ADV(S) : Edson Montor Ozorio - PR14497
Do despacho de f. 66:"Recebo a petição de f. 27 como emenda à inicial. Todavia, intime-se o autor para que cumpra as determinações f. 27 no que diz respeito à apresentação de certidão de tentativa conciliatória junto ao Nicon, sob a pena ali cominada, bem como em relação à informação dos dados pessoais do reclamante, ali mencionados."

TRT-PR-01253-2008-091-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Denilson Gaino
Réu : Luiz Heitor Linhares
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01256-2008-091-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Elcio Cabral dos Santos
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Do despacho de f. 28: " Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, intimando-se disso o reclamante, e ainda, para que este informe o endereço correto e completo da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito."
Os autos foram retirados da pauta do dia 09/12/2008.

TRT-PR-01257-2008-091-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ezequiel dos Santos
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Do despacho de f. 28: " Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, intimando-se disso o reclamante, e ainda, para que este informe o endereço correto e completo da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito."
Os autos foram retirados da Pauta de 09/12/2008.

TRT-PR-01258-2008-091-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edinaldo dos Santos
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Do despacho de f. 29: " Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, intimando-se disso o reclamante, e ainda, para que este informe o endereço correto e completo da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito."
Os autos foram retirados da pauta de 09/12/2008.

TRT-PR-01259-2008-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo da Silva Pereira
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Do despacho de f. 29: " Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, intimando-se disso o reclamante, e ainda, para que este informe o endereço correto e completo da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito."
Os autos foram retirados de pauta do dia 09/12/2008.

TRT-PR-01260-2008-091-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Genival Batista dos Santos
Réu : Solidez Locação de Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Do despacho de f. 29: " Ante a proximidade da audiência, retirem-se os autos da pauta, intimando-se disso o reclamante, e ainda, para que este informe o endereço correto e completo da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito."
Os autos foram retirados da pauta do dia 09/12/2008.

TRT-PR-01269-2008-091-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marlene Chinaglia de Amorim
Réu : Benjamin Moreira - [ME]
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01284-2008-091-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : João Mozena Cavalcante
Réu : Brasil Telecom S.A.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Do despacho de f. 242: "...Verifica-se, que não foi obedecido o disposto no art. 625-D, e § 3º, da CLT, eis que não juntada a certidão de tentativa conciliatória junto à Comissão de Conciliação Prévia, ou mencionado na inicial a inexistência desta na localidade da prestação dos serviços. Assim, intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, adequando-a à legislação vigente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

TRT-PR-01296-1999-091-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rosinaldo Soares da Silva
Réu : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.
ADV(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
para manifestar-se sobre os documentos de fls. 380/382.

TRT-PR-01304-2008-091-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Aparecida Silva
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01305-2008-091-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luciano Rodrigues de Souza
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01306-2008-091-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Regina Alves de Barros
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01307-2008-091-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vilma da Silva Cruz
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01308-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Padilha
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da

audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01309-2008-091-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Rosangela Souza dos Santos da Silva
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01310-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Selma de Andrade Ferreira
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01328-2008-091-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Donizete Garcia Borges
Réu : W.F.R. Casali [ME] Ltda.
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
Data da audiência: 07/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01329-2008-091-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Paulo Roberto de Almeida
Réu : Campusmourão Construção Ltda.
ADV(S) : Claudiana Elisa Pereira - PR35987
Data da audiência: 07/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01330-2007-091-09-00-0 (ACCS) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Dirce Maria Balbinot Cavaletti
ADV(S) : Luis Gonzaga de O. Aguiar - PR11767
Para efetivação do saque de Guia de Retirada que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União).

TRT-PR-01331-2008-091-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Maria Rosemar Vieira da Costa
Réu : Leandro de Souza da Silveira
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa - PR18779
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01338-2008-091-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Noel Martins de Souza
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Miguel Pedro Abudi Junior - PR47657
Data da audiência: 08/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01339-2008-091-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Juliano dos Santos
Réu : Transceara Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Lourenco Cesca - PR48692
Do despacho de f. 16:"Vistos, etc. Verifica-se, que não foi obedecido o disposto no art. 625-D e § 3º, da CLT, eis que não juntada a certidão de tentativa conciliatória junto ao NICON, ou menção de inexistência desta, bem como para informar o número da sua CTPS, do PIS, do CPF, o nome da mãe e a data de nascimento do reclamante. Assim, não atendidos os requisitos exigidos, conforme acima, determino a intimação do Reclamante para emendar a petição inicial, adequando-a à legislação vigente, no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial."

TRT-PR-01340-2008-091-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antoninho Bardini
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Joaquim Quirino Mendes - PR34184
Data da audiência: 08/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01341-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Vilma Aparecida Augusto Dias
Réu : Francisco José Vitorio e Cia. Ltda.
Francisco José Vitorio
ADV(S) : Fernando Martins Gonçalves - PR46325
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01345-2008-091-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marcelo Berbet Fernandes
Réu : Lecibras Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Luiz Pereira - PR45900
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01349-2008-091-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Marcos Lopes de Oliveira
Réu : Algodoeira Limoeirense S.A. Algolim
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01352-2008-091-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de Campo Mourão
Réu : Moacir de Oliveira
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01355-2008-091-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Valdeir Prates da Silva
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01356-2008-091-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ribamar Alves de Azevedo
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01357-2008-091-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Maria Gonçalves
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01358-2008-091-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Carlos Alberto Guimarães
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01359-2008-091-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ailton Ramos de Souza
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01360-2008-091-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Moreira
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01361-2008-091-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Emerson Leão de Souza
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01362-2008-091-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luiz Pereira da Silva
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01363-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Laerte da Silva
Réu : Sabarálcool S.A. Açúcar e Álcool

ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01364-2008-091-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ricardo da Silva Ferreira
Réu : 5s Tur Ltda.
ADV(S) : Moshe Labiak Evangelista - PR24826
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01365-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Claudio Aparecido Bezerra
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01366-2008-091-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Luiz da Silva
Réu : Comércio de Combustiveis Herveira Ltda.
ADV(S) : Joze Palani Guarez - PR43854
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01367-2008-091-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Devair Fernandes de Almeida
Réu : T.T.L. Transportes e Representações Ltda.
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01373-2008-091-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Geraldo Aparecido Pereira da Costa
Réu : Malacarne Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Miguel Pedro Abudi Junior - PR47657
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01376-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Ailton Marcelino de Oliveira
Réu : Realme Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR48328
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01377-2008-091-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Jorge Mendes de Souza
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Leandro de Oliveira - PR48328
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01378-2008-091-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Reginaldo Henrique de Jesus
Réu : Gaissler Moreira Engenharia Civil Ltda.
Fernando Afonso Gaissler Moreira
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa - PR18779
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01379-2008-091-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Anderson de Oliveira
Réu : Cooperlogin - Cooperativa dos Trabalhadores em Logística, Informática e Transportes
Nutrella Alimentos S.A.
ADV(S) : Celso Resende da Silva - PR37679
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01383-2008-091-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Izabel Santina Donatoni Matiello
Réu : Mitra Diocesana de Campo Mourao
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01384-2008-091-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Tania Viçosa de Souza
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Jose Thiago Macedo - RJ76225
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01385-2008-091-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Terezinha Chaves da Silva
Réu : Ricardo Yoshio Okamoto
ADV(S) : Edson Viotto - PR37258
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01386-2008-091-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Eunice Pereira dos Santos
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Edson Viotto - PR37258
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01388-2008-091-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Luciano Carlos Santana
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV(S) : Elso de Sousa Novais - PR32849
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01389-2008-091-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : José Antonio dos Santos
Réu : Supermercados Daimaru Ltda.
ADV(S) : Rosangela Giordano Peloi - PR11050
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01417-2007-091-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Welington Fernando Guimarães
Réu : J. S. Vieira & Vieira Ltda.
ADV(S) : Edoel Rocha - PR16788
para indicar bens a penhora, no silêncio, os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-01452-2007-091-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Moises Alves de Oliveira
Réu : Benedito Reziere de Oliveira Sabadini
ADV(S) : Fernando de Paula Xavier - PR6574
Para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, indicando bens móveis/imóveis passíveis de penhora.

TRT-PR-01457-1998-091-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Eduardo Moreira da Silva (Espólio de)
Réu : Usina de Acucar e Alcool Goioere Ltda.
ADV(S) : Gilberto Flavio Monarin - PR23029
Para manifestar-se sobre os documentos de fls. 466/468.

TRT-PR-01585-2007-091-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Fumio Paulo Yendo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Daliane Cristina Armstrong - PR36758
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, julga-se PROCEDENTE EM PARTE a ação proposta por Fumio Paulo Yendo em face do Banco do Brasil S/A, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Deduções sociais e fiscais na forma prevista na Súmula 368/TST e OJ EX SE nº's 12 e 14 do E. TRT da 9ª Região. Oficie-se à DRT dando ciência desta decisão. Custas pelo réu sobre o valor ora atribuído à condenação de R$ 80.000,00, no importe de R$ 1.600,00."

TRT-PR-01620-2007-091-09-00-3 (ET) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Adilton Lucio Dias Cavalli
Réu : Antonio Itiro Suzuki
ADV(S) : Paulo Roberto Ferreira Silveira - PR18063
Para retirar os documentos que acompanharam a inicial, sob pena de presumir-se o desinteresse no seu recebimento, após o que serão eliminados.

TRT-PR-01628-2007-091-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Antonio Rosa da Silva
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Marciana Rodrigues da Silva - PR28329
Roque Burin - PR18703
Designada a data de 07/01/2009, às 13h28min, para audiência de encerramento da instrução, apresentação de razões finais e formulação da última proposta conciliatória.

TRT-PR-01642-2007-091-09-00-3 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Edivaldo Roberto Cibotto
Réu : Claudiocil Fermino Farias [ME]
Claudiocil Fermino Farias
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
da r. sentença prolatada nos autos, cuja parte dispositiva transcreve-se abaixo:
"...Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, ACOLHE-SE a medida cautelar proposta por Edivaldo Roberto Cibotto contra Claudiocil Fermino Farias-ME e Claudiocil Fermino Farias, determinando a manutenção do gravame sobre os bens arrestados até o final da execução nas ações principais e o pagamento pelos réus dos honorários advocatícios do patrono do autor, como exposto em fundamentação, integrada a este dispositivo para todas as finalidades legais. Custas pelos requeridos sobre o valor da causa de R$ 164.242,49, no importe de R$3.284,84. Certifique-se desta decisão nos autos principais (RT 1.000-2007-091-09-00-4). Intimem-se as partes e o depositário nomeado à fl. 23. Nada mais."

TRT-PR-01674-1999-091-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Manoel Silverio de Souza
Réu : Taiko - Comercial Agrícola Ltda.
Sylvio Rodrigues Alves
Rodrigo Luz Rodrigues Alves
Octavio Luz Rodrigues Alves
Marcio Luz Rodrigues Alves
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Para se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-01911-1997-091-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Carlos Senetra
Réu : Olaria Ponto Certo Ltda.
Henrique Schwarz
Alice da Luz Pontes Schwarz
ADV(S) : Deonizio Letenski - PR20671
para que informe como pretende o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora ou para que requeira o que entender de direito, sendo que no silêncio os autos serão encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-02712-1995-091-09-00-6 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Autor : Dilce Rosa de Oliveira Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudinei Alves Ferreira - PR41242
Para efetivação do saque do ALVARÁ JUDICIAL - DEPÓSITO RECURSAL que se encontra à sua disposição na Agências 2697 da CEF, junto a esta Vara do trabalho, no prazo máximo de noventa dias, sendo que, após, será recolhida com aplicação do disposto no Provimento SECOR 01/2004 (depósitos abandonados em favor da União).

Vara do Trabalho de CAMPO MOURÃO
Rosiane Pfeng
Diretor(a)

Campo Largo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CAMPO LARGO - PR
RUA XV DE NOVEMBRO 1609
86601030 CAMPO LARGO / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01029/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-16295-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Joaquim Claro Machado
Réu : Areal Rapocam Ltda.
Irineo Luiz Maestrelli
Rosemary Maestreli
Adinor Oliveto
Dalva Cristina Oliveto
ADV(S) : Tomaz da Conceicao - PR14568
Jose Valter Rodrigues - PR15319
DESP. FL. 504: "1. Indefiro o requerimento do autor de execução do acordo (fl. 493), ante a nítida boa-fé do réu, caracterizada pela intenção de quitar a avença, tendo efetuado, inclusive, pagamentos antecipados de algumas parcelas. 2. Cientifiquem-se as partes. [...]"

TRT-PR-16392-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Elza Guralski
Réu : Celso Cequinel
Maria Anita Cheva Cequinel
ADV(S) : Sergio Augusto Gomez - PR6890
DESP. FL. 153: "1. Intime-se a autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da proposta de conciliação formulada pelo réu à fl. 152. 2. Caso haja concordância, o procurador da autora deverá contactar o da ré, para que as partes apresentem petição em conjunto quanto aos termos do acordo."

TRT-PR-16398-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Albuquerque Brum
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
DESP. FL. 1522: "1. Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua contraminuta aos Embargos à Execução. [...]"

TRT-PR-16402-2008-029-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Odair Jose Damazio
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Companhia Auxiliar de Viação e Obras Cavo
Município de Campo Largo
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

1. Ante o contido nas certidões de fls. 476 e 481, utilizando-se do depósito existente na conta judicial de fls. 483, expeçam-se guias de retirada a quem de direito, observando-se a proporcionalidade contida na conta de fls. 486. 2. Devolva-se o saldo remanescente à segunda executada. 3. Comprovados os saques, arquivem-se os autos.

TRT-PR-16505-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Erenita de Souza Jungles
Réu : Paraná Bag Ltda.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Desp. Fls. 160:"1. Intime-se a exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente o croqui ou mapa do endereço da executada, bem como para que forneça seu telefone para contato, a fim de que possa acompanhar a diligência do Oficial de Justiça. (...)"

TRT-PR-16529-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Silvio Romero
Réu : Schundai Montagem e Manutenção Industrial Ltda.
Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
Gerson Luiz Boaron
Ademar Heidrich
Edson Luiz Ferreira
Robson Clesius Taner
José Albino de Andrade
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775

1. (...) 2. (...) 3. (...) 4. (...) , intime-se o autor para que, em 10 dias, se manifeste sobre os bens indicados à penhora pela executada (fl.) ou, no mesmo prazo, indique outros passíveis de penhora, livres e desembaraçados, sob pena de arquivamento provisório dos autos. 5. Decorrido "in albis" o prazo acima, arquivem-se provisoriamente.

Fica o executado JOSÉ ALBINO DE ANDRADE intimado de que estão à sua disposição, no BANCO DO BRASIL, agência local, guias de retirada para devolução dos valores bloqueados via convênio TST/BACEN.

TRT-PR-16531-2008-029-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Manoel Antonio de Lima
Réu : Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Andrea C Chaves de Oliveira - PR17775
DESP. FL. 126: "Intime-se o exeqüente para que forneça o contrato social da executada e ulteriores alterações, a fim de comprovar seu quadro societário, no prazo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-16555-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Sandra Ditkum Kancz
Réu : Gold Indústria Química Ltda.
Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ouro Verde Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
DESP. FL. 381: "1. Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade da pessoa jurídica, uma vez não esgotados todos os meios de execução em face desta. 2. Expeça-se mandado de penhora, avaliação e nomeação de depositário fiel de tantos bens quantos bastem para à garantia da execução, em desfavor da primeira executada. 3. Cientifique-se a exeqüente."

TRT-PR-16560-2008-029-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Divonete Portela dos Passos Figueiredo Lazarim
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-16573-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Manoel Angelo do Nascimento
Réu : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Edson Goncalves - PR38291
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
DESP. FL. 380: "TRÂNSITO EM JULGADO EM 16/09/2008 (FL. 378). 1. Apensem-se os autos de AIRR 00382-2006-654-09-40-1 aos presentes, mediante certidão. 2. Tendo em vista a negativa de seguimento ao AIRR interposto pelo autor (fl. 83 do AIRR), restando mantida, portanto, a decisão de 1º grau, que julgou improcedentes os pedidos (281/286 e 292), não modificada pelo v. acórdão de fls. 325/334, DETERMINO a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe. 3. Ciência às partes."

TRT-PR-16604-2008-029-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : João Maria Gonçalves Santana
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215

DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 30/07/2007 (FL. 160). 1. Libere-se o depósito de fl. 181 a quem de direito, proporcionalmente ao demonstrativo de fls. 217/221. 2. Intimem-se as partes deste e da disponibilidade das guias de retirada no(a) BB/CEF. 3. Podem as partes desentranhar os documentos que pretendam, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios nos autos e mediante recibo e certidão, independentemente de renumeração. 4. Comprovado o levantamento dos valores liberados, oficie-se eletronicamente à Receita Federal. 5. Por fim, zeradas as contas judiciais e inexistindo pendências, arquivem-se definitivamente os autos.

TRT-PR-16637-2008-029-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Gerson da Costa
Réu : Resipecas Indústria e Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Rubert Antonio Reccanello Lisboa - PR21170
Marcio Hofmeister - PR17926
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela União-PGF (INSS), tendo Vossas Senhorias o prazo legal para, querendo, oferecer suas contra-razões.

TRT-PR-16638-2008-029-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Josiane de Oliveira (Menor)
Réu : Denize Aparecida Marques
ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
DESP. FL. 58: "1. Intime-se o advogado FABIO LUIZ AGNOLETTO (OAB/PR 24074) para que regularize sua representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para que forneça o número do CPF da ré.[...]"

TRT-PR-16651-2008-029-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Dircea Padilha Apolinário
Réu : Moro Construções Civis Ltda.
Atila Imoveis Ltda. (EPP)
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Ciência do despacho de fl. 221, que defere a dilação do prazo para regularização da representação processual por 10 (dez) dias.

TRT-PR-16797-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Sueli Terezinha Campesi Golinski
Réu : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
Reflorita Reflorestamento Itaqui Ltda.
ADV(S) : Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052

Diante dos termos do acordo de fls. 16/17, intime-se a reclamada para comprovar, nos autos, no prazo de 10 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de execução.

TRT-PR-16871-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Geeliton Diniz de Souza
Réu : FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda.
ADV(S) : Franciele Fontana - PR36827
Marcelo Wanderley Guimaraes - PR23830
Ciência às partes de que foi proferida decisão de embargos declaratórios nos autos com resultado ACOLHIDO. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no sítio www.tr9.jus.br ou no balcão da Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-16902-2008-029-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Neusa Soares da Trindade
Réu : Provopar Municipal Ação Social
Município de Campo Largo
Agencias dos Correios e Telegrafos
ADV(S) : Christian Sara Fracaro - PR43512
Adolfo Vaz da Silva - PR40596
Silvio Seguro - PR15310
Ciência às partes de que foi proferida decisão de embargos declaratórios nos autos, com resultado REJEITO-OS. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no sítio www.tr9.jus.br ou no balcão da Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-16979-2008-029-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Jose Laskoski Filho
Réu : Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549

EXECUÇÃO DEFINITIVA. DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 29/09/2008 (FL. 342). 1. Apensem-se à contracapa destes os autos de AIRR 01231-2000-654-09-40-5, mediante certidão. 2. Haja vista o teor do v. acórdão de fls. 243/257 e a negativa de provimento ao AIRR interposto pelo autor, conforme certidão de fl. 342, LIBERE-SE a quem de direito o depósito de fl. 332, na proporção da conta de fls. 323/329. 3. Intimem-se as partes deste e os beneficiários acerca da disponibilidade das guias de retirada junto à agência bancária. 4. Comprovado o levantamento dos valores liberados, oficie-se eletronicamente à Receita Federal. 5. Após, zerada a conta judicial e inexistindo pendências nos autos, arquivem-se definitivamente, observadas as cautelas de praxe.

TRT-PR-16999-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Celso Gildo de Oliveira Santos
Réu : Wojakevicz e Barbosa Ltda.
Nilce Wojakewicz Barbosa
Osmarina de Jesus Wojakevicz
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Despacho fls. 253:" (...) intime-se o exeqüente para que compareça à aludida Sala (endereço: Av. Vicente Machado, 400, 4º andar), das 14h às 18h, de segunda a sexta-feira, com cópia da notificação, para vista dos documentos, devendo requerer nos autos o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-17000-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Paulo Roberto Carlesso
Réu : Vitorino Kuka
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
DESP. FL. 237: "DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 17/12/2001 (FL. 79/VERSO). CÁLCULOS HOMOLOGADOS (FL. 112). CITAÇÃO POSITIVA (FL. 115). 1. Rejeito a pretensão do exeqüente quanto à penhora do imóvel matriculado sob o nº 2.410, haja vista que o executado vendeu a parte que lhe cabia no imóvel, conforme registro "R-8-2.410". 2. Intime-se o autor para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-17011-2008-029-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Osmar Bilinski Marques
Réu : Mineração Tabiporã Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350

Despacho de fls. 279: "1. Trata-se de execução definitiva, nos termos da certidão supra. 2. Mantenha-se o AIRR na contracapa do 1º volume dos autos. 3. Autorizo o levantamento do depósito de fl. 277, a quem de direito, observando-se o cálculo de fl. 271. 4. Comprovados os recebimentos, arquivem-se os autos, com as formalidades de praxe."

Despacho de fls. 295: "Em complemento ao despacho de fls. 279, libere-se ao autor o depósito de fls. 237."

TRT-PR-17012-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Adriana de Fatima Durau
Réu : Município de Balsa Nova
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
DESP. FL. 1393: "1. Homologo o acordo formalizado pelas partes nos termos da petição de fls. 1349/1351, salientando que o réu deve comprovar no feito recolhimento das verbas previdenciárias, bem como dos honorários contábeis (fl. 1120, item 2), em dez dias, sob pena de execução dos valores, devidamente atualizados. 2. Custas dispensadas. 3. Desnecessária nova vista dos autos ao INSS, em razão das verbas previdenciárias incidirem sobre o valor já homologado. No acordo, quando já transitada em julgado a decisão, deve ser homologada a cobrança das contribuições previdenciárias com base na sentença de liquidação, se houver, ante a impossibilidade de transação sobre direito de terceiro, possibilitando, todavia, a compensação dos valores recolhidos à época, desde que devidamente comprovados nos autos (aliás, esse é o entendimento da Seção Especializada do E. 9º Regional - ac. 19398/05 - Relator: Roberto Dala Barba - DJ-PR 29/7/2005). 4. No silêncio das autoras, após dez dias da data aprazada para pagamento do acordo (30/12/2008), presumir-se-á integralmente cumprida avença. 5. Execute-se, em caso de pendências, independentemente de notificação."

TRT-PR-17042-2008-029-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Marcos Paulo de Souza
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Daiane Terezinha Piotto - PR32116
DESP. FL. 639: "1. Reconsidero o item 2 do r. despacho de fl. 632 para determinar que a ré cumpra a obrigação de fazer estabelecida em sentença (item 3, fls. 391/393), no prazo de 05 (cinco) dias, relativa ao fornecimento das guias para saque do FGTS, com o código 01, bem como para habilitação no seguro-desemprego, sob pena de multa diária de R$ 100,00, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. [...]"

TRT-PR-17047-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Setembrino Agostinho
Réu : Siemens Serviços Tecnicos Ltda.
FPT Powertrain Technologies do Brasil Indústria e Comércio de Motores Ltda.
ADV(S) : Alaisis Ferreira Lopes - PR12129
DESP. FL. 370: "1. Intime-se a primeira ré acerca da disponibilidade da guia de retirada de fl. 352 junto à Caixa Econômica Federal, agência Araucária.[...]"

TRT-PR-17059-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Claudinei Jose Chibior
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
Airton Gomes Panizza
ADV(S) : Marco Aurelio Baptista da Silva Matos - PR15647
DESP. FL. 228: "1. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 10 (dez) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, livres e desembaraçados, para prosseguimento da execução. [...]"

TRT-PR-17082-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Gereni Alves de Souza
Réu : Paraná Bag Ltda.
ADV(S) : Alexandre Trybus - PR35468
DESP. FL. 181: "O mapa apresentado pela parte autora (fl. 180) não atende a sua finalidade, uma vez que se mostra praticamente ilegível e sem referências de como chegar ao local. Desta forma, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça outras indicações do endereço da ré."

TRT-PR-17087-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Neuza de Jesus Leal
Réu : Multibag Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Paraná Bag Ltda.
ADV(S) : Alexandre Lipka - PR27297
DESP. FL. 212: "Intime-se o exeqüente para que forneça o contrato social das executadas e ulteriores alterações, a fim de comprovar seu quadro societário, no prazo de 10 (dez) dias. Saliente-se que nos autos consta somente fotocópia da 5ª alteração contratual da 1ª ré (fls. 47/48), firmada em 24/05/2004."

TRT-PR-17090-2008-029-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Rosani do Rocio Venceloski
Réu : GL Eletro Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388

1. Utilizando-se do depósito de fls. 540 e da conta de fls. 538, expe-

çam-se guias de retirada a quem de direito. 2. Após comprovados o saque e o recolhimento, arquivem-se os autos.

TRT-PR-17092-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Rodrigues da Silva
Réu : Purunã Transportes Ltda.
ADV(S) : Neusa Maria Garanteski - PR25668
DESP. FL. 331: "Nos termos do que preconizam as normas insertas no parágrafo 1º, do artigo 893, da CLT e na Súmula 214 do C. TST, via de regra, as decisões interlocutórias na Justiça do Trabalho são irrecorríveis de imediato, cabendo a apreciação do seu merecimento somente quando da interposição de recurso em face da decisão definitiva. Nesse sentido, ensina o doutrinador Mauro Schiavi: "[...] Dos despachos e das decisões interlocutórias proferidas na execução, como regra geral, não cabe o Agravo de Petição." No entanto, complementa que "Não obstante, acreditamos que, atualmente, diante do grande número de mandados de segurança impetrados na fase de execução, buscando, de uma certa forma inadequada fazer as vezes de mais um recurso na execução, o Agravo de Petição possa ser utilizado para impugnar decisões interlocutórias na fase de execução que não podem ser objeto de impugnação pelos embargos e que causam gravame imediato à parte, como a liberação de valores depositados, a decisão que não homologa acordo na fase de execução, a decisão que determina o levantamento de penhora, etc." (SCHIAVI, Mauro. "Execução no processo do trabalho". São Paulo: LTr. 2008. p. 273). Cumpre ressaltar que a Seção Especializada do E. TRT da 9ª Região tem admitido agravo de petição contra decisão interlocutória quando a parte não dispõe de recurso posterior para manifestar sua discordância em relação à decisão tomada. No caso, nada obsta que a parte apresente seu inconformismo quanto ao despacho de fl. 321 em momento posterior, após a garantia do Juízo, quando lhe será oportunizado impugnar à sentença de liquidação. Indefiro, portanto, o processamento do agravo de petição interposto às fls. 327 e seguintes, uma vez incabível. Intime-se o exeqüente."

TRT-PR-17144-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Roni Machado Dias
Réu : JM Mordzyn & Cia Ltda.
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
DESP. FL. 135: "[...] intime-se o exeqüente para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias."

TRT-PR-17176-2008-029-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Silvio Martins dos Santos
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
DESP. FL. 222: "1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria deste Posto de Atendimento, a fim de que se proceda à colheita de suas assinaturas, em formulários próprios.[...]"

TRT-PR-17293-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Gilson Luiz Franquito
Réu : Acron Artefatos de Concreto Rondinha Ltda.
ADV(S) : Mario Luiz Andreassa - PR19260
DESP. FL. 201: "1. Nos termos do art. 45 do CPC, o advogado renunciante permanece representando o mandante pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da notícia da renúncia nos autos. Nesse sentido, cientifique-se o procurador peticionário à fl. 199, via DJ, e, decorrido o prazo referido, promova a Secretaria do Posto sua exclusão do registro eletrônico (SUAP).[...]"

TRT-PR-17319-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Walter Aparecido Martins
Réu : Indústria de Moveis Bonatto Ltda.
ADV(S) : Debora Candido Venceslau Lamback - PR40132
DESP. FL. 909: "1. Indevida a multa do art. 475-J do CPC, uma vez inaplicável nesta Justiça Especializada. Intime-se o autor, salientando-se que deverá apresentar sua CTPS, na Secretaria deste Posto de Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias.[...]"

TRT-PR-17330-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Leontina Marcelino
Réu : Gisele de Cássia Spréa Moussa & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contrarazões.

TRT-PR-17336-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Maria Inês Martins da Silva
Réu : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
1. Haja vista a data designada para realização dos trabalhos periciais (fl. 296), redesigno a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 12/03/2009, às13:15 horas.
2. Intimem-se as partes deste, bem como para comparecerem à perícia marcada para o dia 27/01/2009, às 11h30, à Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, 7º andar, Curitiba/PR.

TRT-PR-17367-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Audinir Cezar Valomi
Réu : Consmar Construtora Civil Ltda.
Rodonorte Concessionaria de Rodovias Integradas S.A.
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Fabricio Maggi Reusing - PR27416
Giovani da Silva - PR18452
Intimem-se as partes acerca da perícia designada para o dia 09 de dezembro de 2008, às 17:00 horas, a ocorrer na Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, em Curitiba - PR.

TRT-PR-17381-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Noeli da Piedade Ferreira
Réu : GL Eletro Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Christian Sara Fracaro - PR43512
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESP. FL. 513: "1. Haja vista a data designada para realização dos trabalhos periciais (fl. 512), redesigno a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 16/04/2009, às 13h15. 2. Intimem-se as partes deste, bem como para comparecerem à perícia marcada para o dia 31/03/2009, às 11h, à Av. João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba/PR."

TRT-PR-17518-2008-029-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Orlando Tabor
Réu : Procopio Comércio & Indústria de Sacaria Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382

1. Atualize-se a conta, conforme decisão de fls.313-315. 2. Libere-se a diferença apurada ao autor.
3. Comprovado o recebimento, libere-se o saldo remanescente ao executado.

TRT-PR-17731-2008-029-09-00-2 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Flora Leite Atherino
Réu : Wilmar dos Santos
ADV(S) : Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro - PR21010
Carlos Antonio Lesskiu - PR20795
Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
1. Designo audiência de instrução para o dia 05/02/2009, às 15h55, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST) e trazerem as testemunhas a serem ouvidas, ou arrolá-las para intimação no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão e oitiva apenas das que se fizerem presentes.

2. Tendo em vista que existem mais 23 (vinte e três) processos versando exatamente sobre a mesma matéria, a prova a ser produzida nestes autos será aprovitada nos demais, mediante a juntada de cópia da ata de audiência.

3. Junte-se cópia do presente despacho nos demais feitos e aguarde-se a audiência.

4. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

TRT-PR-17740-2008-029-09-00-3 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Flora Leite Atherino
Réu : Luiz Antonio Bieda
ADV(S) : Carlos Cesar Lesskiu - PR24712
DESP. FL. 87: "2. [...] intime-se o Embargado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto ao interesse na produção de outras provas, indicando-as, ou ofereça seus memoriais."

TRT-PR-17766-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Siemerc Sindicato dos Empregados No Comércio Varejista de Generos Alimentícios em Mercados Minimercados Supermercados e Hipermercados de Curitiba e Região Metropolitana e Litoral Paranaense
Réu : Mercantil de Alimentos Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
DESP. FL. 194: "Em razão do alegado pela parte ré nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 182/184, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao autor para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta à medida interposta.[...]"

TRT-PR-19074-2008-029-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Sebastião Ribeiro da Silva
Réu : Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda.
Udo Schmidt
ADV(S) : Ana Paula Barranco - PR20121
DESP. FL. 233: "Intime-se o autor para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista o insucesso da tentativa de bloqueio de numerário via convênio TST/BACEN."

TRT-PR-19092-2008-029-09-00-0 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Aleixo Debax
Réu : Brotto, Brotto & Cia Ltda.
Companhia de Cimento Itambe
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
Luiz Carlos Franco - PR22649
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
DESP. FL. 491: "1. Designo audiência de instrução para o dia 02/03/2009, às 15h25. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e indeferimento da intimação, com oitiva apenas das testemunhas que se fizerem presentes. 3. Notifiquem-se as testemunhas arroladas pela primeira ré à fl. 418, a primeira via ECT e a segunda via CEMAN/Curitiba. 4. Ainda, intimem-se as partes acerca da perícia designada pelo experto FERNANDO SALDANHA BARROS para o dia 16/12/2008, às 17H, à Travessa Oliveira Belo, 80, 6º andar, Curitiba/PR. [...]"

TRT-PR-19106-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Alceu Antonio Toppel
Réu : Companhia Campolarguense de Energia Cocel
ADV(S) : Aguinaldo Batista da Silva - PR45230
Adriano Huber Júnior - PR31582
DESP. FL. 1156: "Concedo ao autor os benefícios da justiça gratuita e defiro seu requerimento (fls. 1152/1153), nos termos do Provimento SGP/CORREG 001/2007 da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região. Todavia, tendo em vista que o orçamento para 2008 já se exauriu, os honorários serão fixados na sentença. Ciência às partes, as quais deverão apresentar quesitos e assistentes técnicos no prazo já assinalado em ata de audiência (fl. 1137), a contar da intimação.[...]"

TRT-PR-19549-2008-029-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Gilsemar Stelle Borges
Réu : Piotto Logística Ltda.
ADV(S) : Carmen Ester Romero - PR18409

I - A(o) autor(a), para que, em 10 dias, informe o correto endereço da testemunha Joarez Ferreira, sob pena de reputar-se que trará a testemunha à audiência independentemente de notificação ou desistiu de sua ouvida.
II - A S.O.J. devolveu a intimação, com informação de de que não há indicação do número do imóvel e, ainda, que os moradores e comerciantes da região inquiridos declararam não conhecer a referida testemunha.

TRT-PR-20250-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Adailton Gonçalves da Silva
Réu : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contrarazões.

TRT-PR-20527-2008-029-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Daiana Aparecida Kruchelski
Réu : Euromed São José Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
DESP. FL. 45: "Considerando que a reclamada apresentou petição, em 21.11.2008, solicitando o adiamento da audiência designada para 26.11.2008 ante a impossibilidade de comparecimento do representante da empresa e que, por um equívoco da Secretaria deste Posto de Atendimento a petição foi juntada aos autos somente após a realização da audiência, torno nulos os atos praticados na audiência realizada à fl. 39. Designo nova audiência UNA para o dia 14.01.2009, às 13h55min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, fazendo-se acompanhar pelas testemunhas que pretendam ouvir, ou arrolá-las no prazo de 5 dias para intimação, sob pena de preclusão e oitiva somente das testemunhas que se fizerem presentes na audiência. Notifique-se a reclamada, COM URGÊNCIA, por oficial de justiça. Intime-se a reclamante, por meio de seus procuradores."

TRT-PR-20660-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Irineu Gadonski
Réu : Olivette Artefatos de Concreto Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Antonio Pedro Taschner Junior - PR22653
DESP. FL. 116: "Comprovado que o pagamento da segunda parcela do acordo se deu em 05/08/2008 (fl. 115), apenas um dia após a data estipulada na ata de fl. 94, indefiro o pedido de execução, uma vez que demonstrado o ânimo do reclamado em adimplir a avença. Cientifiquem-se as partes."

TRT-PR-20665-2008-029-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Claudio Gonçalves Bazilio
Réu : Piotto Logística Ltda.
Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Diego Lago Taschetto - PR41371
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contrarazões.

TRT-PR-20993-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Rafael Manoel Ribeiro
Réu : Lapsa Manutenção em Veículos Ltda.
Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Leandro Luiz Zangari - PR30775
DESP. FL. 147: "Em razão do alegado pela segunda ré nos embargos declaratórios (fls. 144/146), haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 127/141, nos termos do artigo 897-A da CLT, ao autor para, em 05 (cinco) dias, oferecer resposta à medida interposta.[...]"

TRT-PR-21403-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Debora do Rocio Oliveira
Réu : Investalimentos S.A.
ADV(S) : Eduardo Feliciano dos Reis - PR28370
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
DESP. FL. 175: "1. Haja vista a data designada para realização dos trabalhos periciais (fl. 174), redesigno a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 25/03/2009, às 13h20. 2. Intimem-se as partes deste, bem como para comparecerem à perícia marcada para o dia 27/01/2009, às 10h30, à Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, 7º andar, Curitiba/PR."

TRT-PR-21407-2008-029-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Luiz Americo Ferreira
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Pedro Barausse Neto - PR40651
Luiz Otavio Goes - PR25857
Ciência da perícia designada para o dia 20/01/2009, às 10h, na sede da reclamada.

TRT-PR-21478-2008-029-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Sonia Regina Dellaqua Miss
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
Chubb do Brasil Companhia de Seguros
Metropolitan Life Seguros e Previdência Privada S.A.
ADV(S) : Angelino Luiz Ramalho Tagliari - PR29486
DESP. FL. 91: "1. Mantenha-se acostado à contracapa dos autos, mediante certidão, o envelope com os documentos apresentados junto à petição protocolada sob o nº 308116. 2. Intime-se a terceira ré para que retire os documentos na Secretaria deste Posto de Atendimento, no prazo de 05 (cinco) dias. [...]"

TRT-PR-21482-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Daniel Aramis Ferreira Junior
Réu : Indústria e Comércio de Ceramica Tirolesa Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina Pereira Braga - PR27547
Fabio Luis Antonio - PR31149
DESP. FL. 178: "1. Haja vista a data designada para realização dos trabalhos periciais (fl. 177), redesigno a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 23/03/2009, às 13h15. 2. Intimem-se as partes deste, bem como para comparecerem à perícia marcada para o dia 27/01/2009, às 11h30, à Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, 7º andar, Curitiba/PR."

TRT-PR-21483-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Celio Peyerl
Réu : Central da Propaganda S. Lech Publicidade Ltda.
Sandro Lech
ADV(S) : Luciano Morais e Silva - PR27415
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossa Senhoria o prazo legal para, querendo, oferecer suas contrarazões.

TRT-PR-21489-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Elaine Cristina Cardoso
Réu : Associação Reviver Enquanto Há Vida Há Esperança Sos Drogas
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Edson Goncalves - PR38291
DESP. FL. 148: "1. Recebo o protocolo nº 333029 como simples petição. Mantenham-se acostadas à contracapa dos autos as fotocópias de documentos apresentadas junto ao petitório. 2. Considerando a possibilidade de interpretação dúbia do edital de intimação de fls. 137/138, reabro a instrução processual, designando audiência de instrução para o dia 03/02/2009, às 15h55. 3. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (súmula 74/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e indeferimento da intimação, com oitiva apenas das testemunhas que se fizerem presentes. 4. Retirem-se os autos da pauta de julgamento do dia 16/03/2009, às 17h05. 5. Devolvam-se ao procurador da ré, por ocasião da audiência, mediante certidão e recibo nos autos, os documentos acostados à contracapa."

TRT-PR-21491-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Paulo Borges Ferreira
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
DESP. FL. 438: "1. Haja vista a data designada para oitiva da teste-

munha LUIZ ALBERTO GONZAGA (fl. 437), redesigno a audiência de encerramento da instrução processual e renovação da proposta conciliatória para o dia 24/03/2009, às 13h20. 2. Intimem-se as partes deste, bem como acerca da audiência para inquirição da aludida testemunha, designada pelo Juízo da Vara do Trabalho de Castro para o dia 04/03/2008, às 15h50."

TRT-PR-21492-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Silvano de Oliveira
Réu : Transportadora Gobor Ltda.
ADV(S) : Nasser Ahmad Allan - PR28820
Wilson Antonio Xavier Kuster - PR10668
Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - PR30465
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte contrária, tendo Vossas Senhorias o prazo legal para, querendo, oferecerem suas contra-razões.

TRT-PR-21651-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Rosa Gequelin Marsczoukowski
Réu : Schmidt Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Silvia da Graça Gonçalves Costa - SP116052
DESP. FL. 239: "Em razão do alegado pela parte autora nos embargos declaratórios, haja vista eventual efeito modificativo da sentença de fls. 227/236, nos termos do artigo 897-A da CLT, à ré para, em 5 dias, oferecer resposta à medida interposta. Após, voltem os autos conclusos para decisão, independentemente de novo despacho."

TRT-PR-23009-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Everaldo Martins
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381
DESP. fl. 523: "Intime-se a ré, para os efeitos do art. 884, da CLT."

TRT-PR-23295-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Cassiane Cristina Aires
Réu : Germer Porcelanas Finas S.A.
ADV(S) : Jose Gustavo Meneghel Rando - PR42228
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797

Intimem-se as partes acerca da perícia marcada para o dia 27/01/2009, às 11h, à Rua Conselheiro Laurindo, 825, ap. 708, 7º andar, Curitiba/PR.

TRT-PR-23344-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ocinir Azevedo
Réu : LP Serviços de Limpeza, Construção e Pavimentação de Vias Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Homologa-se o acordo formalizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 84/85 dos autos, haja vista a ratificação do autor (fl. 72), para que se produzam os efeitos jurídicos a que se destina.
O contagem do prazo para habilitação ao seguro-desemprego terá início a partir da data em que as guias forem entregues à reclamante.
Custas, sobre o valor do acordo (R$ 6.000,00), e no importe de R$ 120,00, pela parte autora, dispensado o recolhimento.
Faculta-se o desentranhamento, à parte autora, dos documentos de fls. 11/37, mediante certidão e recibo, não sendo necessária a renumeração dos autos.
Intimem-se as partes da presente homologação, salientando-se ao autor que deverá desentranhar os documentos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem encaminhados ao arquivo geral.

TRT-PR-23642-2008-029-09-01-8 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Manoel Pereira Soares
Réu : Metalurgica Gans Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ito Taras - PR7051
DESP. FL. 504: "[...] 2. Intime-se a ré para juntar aos autos o TRCT do autor, no prazo de 10 (dez) dias.[...]"

TRT-PR-23791-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Arnoldo Chaves
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Diante da não comprovação de saque, da guia de retirada expedida às fls. 210, até a presente data, intime-se a ré, através de seu procurador, acerca da disponibilidade da referida guia junto à CEF, agência Araucária/PR, alertando-se que, no silêncio, presumir-se-á a falta de interesse, sem prejuízo de recolhimento do valor à União, a título de depósito abandonado.

TRT-PR-23799-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Fledinei Borges Licheski
Réu : Luiz Antonio de Crhisto
ADV(S) : Daniel Moreno Portella - PR32296
Deferida a suspensão do feito por 30 (trinta) dias, conforme despacho de fl. 278.

TRT-PR-23912-2008-029-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Carlos dos Santos
Réu : Casan Indústria de Pre Moldados de Concreto Ltda.
ADV(S) : Gabriel Braga Farhat - PR19661
DESP. FL. 604: "ACORDO (FLS. 126/127), DESCUMPRIDO (FL. 128). CITAÇÃO POSITIVA (FL. 131). PENHORAS DE BENS (FL. 176 e 270). LEILÃO NEGATIVO (FL. 299), BEM ADJUDICADO PELOS AUTORES (FL. 310). EMBARGOS À ARREMATAÇÃO (FLS. 321 E SS), JULGADOS PROCEDENTES (FLS. 361/362). NOVO LEILÃO, BEM ADJUDICADO PELOS AUTORES (FLS. 449/453). DESPACHO DE FL. 453 determina pagamento da diferença (entre o valor da arrematação e o do crédito) pelos autores, que agravam de petição (FLS. 477 E SS). NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO (ACÓRDÃO FLS. 502/506). TRÂNSITO EM JULGADO EM 12/08/2003 (FL. 510). ARREMATAÇÃO ANULADA (FL. 532). AGRAVO DE PETIÇÃO DOS AUTORES (FLS. 539 E SS). NEGADO PROVIMENTO (ACÓRDÃO FLS. 558/560). TRÂNSITO EM JULGADO EM 02/05/2008 (FL. 563). BEM NOVAMENTE ARREMATADO, nos autos de RTOrd 384/1996, da 1ª Vara do Trabalho de Araucária (FL. 576). Indefiro o requerimento da ré, de expedição de ofício ao CRI da Comarca da Lapa (fls. 592/593), ante o acima certificado, uma vez que ainda não ocorreu o rateio do produto da arrematação do bem constrito. Aguarde-se a solução do agravo de petição nos autos de RTOrd 384/1996. Ciência à ré."

TRT-PR-23955-2008-029-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Marilda Machado Chibior
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Ibama Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renovaveis
ADV(S) : Rossanna Alves Moure - PR15835
Luciane do Carmo Scheffer de Souza - PR24719
Ciência às partes de que foi proferida decisão em embargos a execução nos autos, com resultado COLHÊ-LOS PARCIALMENTE. O inteiro teor da decisão pode ser consultado no sítio www.tr9.jus.br ou no balcão da Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-27708-2008-029-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Waldir de Souza
Réu : TP Peças e Serviços Ltda.
ADV(S) : Pedro Barausse Neto - PR40651
Daiane Terezinha Piotto - PR32116

Tendo em vista que na Ata de fls. 133-136 não constou o prazo, intimem-se as partes para apresentar quesito e assistente técnico no prazo sucessivo de 10 dias a iniciar pelo autor.

TRT-PR-27772-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Joaquim Osval de Araujo Neto
Réu : Mineração Rei do Cal Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797
DESP. FL. 296: "1. Excluam-se os autos da pauta de julgamentos do dia 16.03.2009. 2. Ante a petição conjunta das partes, redesigno a instrução para o dia 16/03/2009, às 13h55min, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas, ou arrolá-las no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão e oitiva somente das que se fizerem presentes na audiência. 3. Intimem-se as partes, por seus procuradores."

TRT-PR-27782-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ari Silveira de Bitencourt
Réu : Metalurgica Gans Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
DESP. FL. 262: "1. Designo audiência em prosseguimento para o dia 12/03/2009, às 13h55. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e indeferimento da intimação, com oitiva apenas das testemunhas que se fizerem presentes. 3. Restituo o prazo à ré para manifestação quanto ao laudo pericial, nos termos do despacho de fl. 240, haja vista o contido às fls. 260/261. Intime-se-o. [...]"

TRT-PR-31445-2008-029-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Terencio Lara Luz
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
Empresa de Onibus Campo Largo Ltda.
ADV(S) : Alvaro Carneiro de Azevedo - PR27120

I - Deve o autor informar o atual endereço da 1ª ré no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (em relação a ela), independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de "mudou-se"

TRT-PR-32156-2008-029-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Valdir Rosa de Mello
Réu : Transportes Coletivos Nossa Senhora da Piedade Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372

I - Deve o autor informar o correto e atualizado endereço da ré, a fim de viabilizar a citação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação para que a ré compareça na audiência designada para o dia 19/02/2009, às 13h25, foi devolvida pela ECT com a informação de "MUDOU-SE".

TRT-PR-32542-2008-029-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Aramis Santana Chapenski (Espólio De)
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Tatiany Maria da Rocha - PR28609
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESP. FL. 204: "ACORDO (FLS. 129/130), no valor de R$ 2.000,00, em duas parcelas. PEDIDO DE EXECUÇÃO INDEFERIDO (FL. 150). AGRAVO DE PETIÇÃO DO AUTOR (FLS. 152 E SS), PROVIDO (ACÓRDÃO FLS. 181/183). DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO EM 01/09/2008 (FL. 194). 1. Homologo o acordo formalizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 199/201, para que produza os efeitos jurídicos a que se destina. 2. Custas sobre o valor do acordo (R$ 1.000,00), no importe de R$ 20,00, pelo autor, dispensadas. 3. As partes poderão desentranhar os documentos, dentre os que ofertaram, desde que não obrigatórios aos autos, mediante certidão e recibo, não sendo necessária a renumeração. 4. Vistas à União-PGF (INSS). 5. Após, inexistindo pendências, arquivem-se os autos definitivamente, observadas as cautelas de praxe. 6. Intimem-se as partes."

TRT-PR-32543-2008-029-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Eldoir de Brida
Réu : Purunã Transportes Ltda.
Nadim Abrao Andraus Filho
ADV(S) : Fabio Amaral Rocha - PR24861
DESP. FL. 397: "Indefiro o requerimento da ré, haja vista a inexistência de garantia do Juízo. Intime-se-a."

TRT-PR-32544-2008-029-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Antonio Chaves Cavalheiro
Réu : Eloisaelena Carvalho da Costa Leite
ADV(S) : Renato Celso Beraldo Junior - PR36493
DESP. FL. 127: "1. Nos termos da decisão de fls. 82/84, intime-se o autor para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar na Secretaria deste Posto de Atendimento os carnês de INSS que confessou lhe terem sido entregues pela ré, os quais deverão ser arquivados em local próprio, mediante certidão nos autos e registro no SUAP.[...]"

TRT-PR-32545-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ursulina Wisniesnski Biernaski
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Indalecio Gomes Neto - PR23465
DESP. FL. 506: "1. Designo audiência em prosseguimento para o dia 20/04/2009, às 13h25. 2. Intimem-se as partes por seus procuradores, salientando-se que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula 74, I/TST), devendo trazer suas testemunhas espontaneamente ou arrolá-las no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão e indeferimento da intimação, com oitiva apenas das testemunhas que se fizerem presentes. 3. Ainda, intimem-se as partes acerca da perícia designada pela experta MÔNICA USSAN SCHOTGUES para o dia 02/03/2009, às 8h30, na sede da ré.[...]"

TRT-PR-34928-2008-029-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Alessandro Horoszko
Réu : Usinagem de Precisão Kuner Ltda.
ADV(S) : Carolina Borges Cordeiro - PR32334

I - Deve o autor informar o atual endereço da ré no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, independentemente de nova notificação.
II - Saliente-se que a notificação foi devolvida pela ECT com informação de "mudou-se"

TRT-PR-35492-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Rodrigo Varombi
Réu : Vital Seg Sistemas de Alarmes Ltda.
ADV(S) : Nelson Beltzac Junior - PR13083
Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua situação, em reclamatória trabalhista, mediante apresentação do número de seu CPF.

TRT-PR-35589-2008-029-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Ministério Público do Estado do Paraná
Réu : Porcelana Schimidt S.A.
ADV(S) : Renato Borges de Macedo Junior - PR1670

1 (...) 2 (...) 3. Deverá a ré comprovar o número cadastral básico de sua matrícula perante o INSS e eventual filiação ao SIMPLES, através de documento fornecido pela Receita Federal, em 5 (cinco) dias. 4 (...) 5 (...) 6 (...).

TRT-PR-36635-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Luiz Fernando Trentini
Réu : Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Calixto Domingos de Oliveira - PR34247
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 02424-2007-654-09-00-5, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36635-2008-029-09-00-3.

1. Diante do trânsito em julgado, intime-se a autora para que, em 10 dias, apresente, nesta Unidade Judiciária, sua CTPS, para fins de anotação, pela reclamada, conforme determinação contida na sentença de fls. 331/336. 2. (...).

TRT-PR-36638-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Eugenio Bora
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ficam cientes as partes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 05124-2007-594-09-00-9, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36638-2008-029-09-00-7.

TRT-PR-36639-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : AUTOS ANULADOS - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Gilberto Antônio Borges
Réu : Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 00266-2008-594-09-00-0, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36639-2008-029-09-00-1.

TRT-PR-36640-2008-029-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Adir Ferreira da Costa
Réu : Mendes e Bertoldo Ltda. [ME]
ADV(S) : Ramone Aparecida Przenyczka - PR37932
Vilson Zanella Gudoski - PR22572
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 05077-2007-594-09-00-3, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36640-2008-029-09-00-6.

TRT-PR-36643-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Paulo Silva Souza
Réu : Monteb Montagens e Manutenção Industrial Ltda.
Montreal Engenharia S.A. (Massa Falida)
Companhia de Cimento Itambe
Lindolpho Correa de Souza
João Batista Maia Coelho
Eduardo Ishakewitsch
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 03531-2007-594-09-00-1, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36643-2008-029-09-00-0.

TRT-PR-36644-2008-029-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Arlete Bicalho Coelho
Réu : Schmidt Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Solaine Maria Barbieri - PR25350
Silvia da Graca Goncalves Costa - SP116052
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 03913-2008-594-09-00-6, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36646-2008-029-09-00-3.

TRT-PR-36646-2008-029-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE

ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Kerli da Cruz
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Giovani de Oliveira Serafini - PR19567
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 03913-2008-594-09-00-6, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36646-2008-029-09-00-3.

TRT-PR-36647-2008-029-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Vanderlei Borba Casburgo (Espólio De)
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Ficam cientes as partes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 99620-2006-654-09-00-3, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36647-2008-029-09-00-8.

TRT-PR-36648-2008-029-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Adriane de Cássia Ramos
Réu : Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Calixto Domingos de Oliveira - PR34247
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 02426-2007-654-09-00-4, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36648-2008-029-09-00-2.

1. Diante do trânsito em julgado, intime-se a autora para que, em 10 dias, apresente, nesta Unidade Judiciária, sua CTPS, para fins de anotação, pela reclamada, conforme determinação contida na sentença de fls. 376/379. 2. (...).

TRT-PR-36649-2008-029-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : João Terres de Oliveira
Réu : Jose Mario Vieira
ADV(S) : Dirceu Augustinho Zanlorenzi - PR19347
Silvio Seguro - PR15310
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 00742-2006-654-09-00-0, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36649-2008-029-09-00-7.

Despacho de fls. 103: "1. Apesar de a sentença de fls. 93/95 ter mencionado que o valor do crédito do reclamante seria apurado em liquidação por cálculos, referida decisão julgou improcedentes os pedidos do autor, sendo assim, não há que se falar em liquidação no presente feito. 2. Intime-se o autor para promover, em 10 dias, o pagamento dos honorários periciais, no importe de R$ 250,00, sob pena de execução."

TRT-PR-36650-2008-029-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Edivaldo de Freitas
Réu : Moveis Itaqui Indústria e Comércio Ltda.
Udo Schmidt
Udo Schmidt
Cidronia Clarinda Schmidt
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
Roberto Braga Figueiredo - PR6265
Ficam cientes as partes deque, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 01098-2002-654-09-00-4, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36650-2008-029-09-00-1

TRT-PR-36651-2008-029-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Alfredo Branco Novaes
Réu : Fanatico Futebol Clube
ADV(S) : Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Heitor Otavio de Jesus Lopes - PR20797
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 00874-2006-654-09-00-2, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 36651-2008-029-09-00-6.

TRT-PR-37473-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Tatiane Gardin
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Fernanda Lopes Martins - PR23903
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 00827-2008-594-09-00-1, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 37473-2008-029-09-00-0.

TRT-PR-37474-2008-029-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Neusa Aparecida Martinello
Réu : GL Eletro Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Elisabete Ferreira Pundeck - PR14087
Manoel Carlos de Oliveira Costa - SP84988
Ficam ciente as partes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 04132-2007-594-09-00-8, recebidos nesta data, da SEGUNDA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 37474-2008-029-09-00-5.

TRT-PR-37475-2008-029-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Autor : Fernando Ozorio Franco
Réu : Chrysler do Brasil Ltda.
Daimler Chrysler do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cleusa de Almeida Peres Mendes - PR23344
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Ficam as partes cientes de que, em razão da instalação do Posto de Atendimento de Campo Largo, em data de 16/06/2008, situado na Rua XV de Novembro, 1609, CEP 83601-030, Campo Largo/PR, vinculado à 20ª Vara do Trabalho de Curitiba, os autos nº 01219-2003-654-09-00-9, recebidos nesta data, da PRIMEIRA Vara do Trabalho de Araucária, conforme PORTARIA PRESIDÊNCIA/CORREG 04/2008, de 02 de junho de 2008, foram redistribuídos sob nº 37475-2008-029-09-00-0.

20ª Vara do Trabalho de CURITIBA - POSTO DE ATENDIMENTO - CAMPO LARGO / PR
Luciana Benetti Bertão Cruz
Chefe de Posto de Atendimento

Cascavel

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85.806-390 - CASCAVEL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00009/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO/CITAÇÃO/NOTIFICAÇÃO - RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-02684-2005-069-09-00-9(RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Donezia Bernart
Réu(s) : Rehem Auto Parts Ltda. (Massa Falida)
Yezzo do Brasil Componentes Automotivos Ltda.
INTIMADO(S) : Evanildo Dantas Barreto da Silva - (RÉU - 4)
Marcelo Gonçalves Magalhães - (RÉU - 3)
Yezzo do Brasil Componentes Automotivos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 03.016.677/0001-06
DANIEL RODNEY WEIDMAN, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2684/2005, promovida por Donezia Bernart, ficam os executados YEZZO DO BRASIL COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA, MARCELO GONÇALVES MAGALHÃES e EVANILDO DANTAS BARRETO DA SILVA, todos atualmente em locais incertos e não sabidos, CITADOS para, no prazo de 48 horas, pagarem a importância de R$ 133.008,78 (cento e trinta e três mil e oito reais e setenta e oito centavos), atualizada até 30.06.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel.

TRT-PR-02713-2006-069-09-00-3(RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Hermes Mendes
Réu(s) : Reginaldo Ferreira & Cia Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Reginaldo Ferreira & Cia Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 01.418.879/0001-59
DANIEL RODNEY WEIDMAN, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 2713/2006, promovida por Hermes Mendes, fica a executada Reginaldo Ferreira & Cia LTDA [ME], atualmente em local incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 48 horas, pagar a importância de R$ 5.010,19 (cinco mil e dez reais e dezenove centavos), atualizada até 30.09.2008, ou garantir a execução, sob pena de penhora, conforme sentença de liquidação proferida nos autos.Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Cascavel.

TRT-PR-05174-2007-069-09-00-5(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rafael Fracaro
Réu(s) : Adriana Cecilia Ruchinski [ME]
Negrao & Munhoz Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Adriana Cecilia Ruchinski [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.887.968/0001-03
DANIEL RODNEY WEIDMAN, titular desta Vara, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que nos autos de RTOrd 5174/2007, entre Rafael Fracaro, reclamante, e Adriana Cecília Ruchinski [ME] e Negrão & Munhoz Ltda. [ME], reclamadas, fica a reclamada, ADRIANA CECÍLIA RUCHINSKI [ME], atualmente em local incerto e não sabido, NOTIFICADA do ajuizamento da Reclamatória Trabalhista perante esta 2ª Vara do Trabalho de Cascavel/PR, devendo comparecer na Audiência UNA designada para o dia 23 de março de 2009, às 10 horas, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista do artigo 843 da CLT, sendo que os autos estão à disposição dos interessados na Secretaria da Vara. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, sendo que as testemunhas, deverão ser trazidas independentemente de intimação, devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidadas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.
O não comparecimento de V. Sa. importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).

DANIEL RODNEY WEIDMAN
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85.806-390 - CASCAVEL - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00014/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00609-2007-195-09-00-0(RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jorge Luiz Lopes da Silva
Réu(s) : Brasil Telecom S.A.
Technet Engenheiros Associados S/C Ltda.
Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autonomos e Desmembramento do Processo Produtivo
Alcatel Telecomunicações S.A.
INTIMADO(S) : Multiprofissional Cooperativa de Trabalho de Profissionais Autonomos e Desmembramento do Processo Produtivo - (RÉU - 3) - CNPJ: 02.032.635/0001-04
EDITAL DE INTIMAÇÃO - RÉU EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO - PRAZO DE DEZ DIAS
A Juíza do Trabalho Dra. MICHELE LERMEN SCOTTA, da 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, na forma da lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que está INTIMANDO a reclamada MULTIPROFISSIONAL COOPERATIVA DE TRABALHO DEW PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS E DESMEMBRAMENTO DO PROCESSO PRODUTIVO, que se encontra em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, de que, nos autos supra, foi proferida a sentença e decisão em embargos , cujos dispositivos são transcritos a seguir:"PROCEDENTE EM PARTE""ACOLHIDO PARCIALMENTE OS EMBARGOS DO RECLAMANTE E REJEITADOS INTEGRALMENTE OS EMBARGOS DO QUARTO RECLAMADO" e de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante para, querendo, apresentar contra-razões, no prazo legal. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado, e afixado em lugar próprio, na sede desta Vara.

MICHELE LERMEN SCOTTA
JUÍZA DO TRABALHO

BENTO LUIZ DE AZAMBUJA MOREIRA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00030-2007-195-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanderson Klabunde
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
ADV(S) : Terezinha Depubel Dantas - PR13124
Vista dos resultados negativos da tentantiva de bloqueio de valores através do sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00151-2007-195-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adir Aparecido de Oliveira
Réu : Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho & Cia Ltda.
Ana Paula da Costa Bomfim Carvalho
Paulo Sérgio de Souza Bomfim
York International Ltda.
Marfrig Frigorificos e Comércio de Alimentos Ltda.
Montal Instalações Industriais Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ante os termos da certidão do Oficial de Justiça de folha 12, da Carta Precatória 1763-2008-099-15-00-4, apensa aos autos supra.

TRT-PR-00154-2007-195-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivana Aparecida Morais Zabott
Réu : A.L.J. Comércio de Produtos Gerais Ltda.
Proceco Indústria Comércio Exportação e Importação Ltda.
ADV(S) : Carlos Antonio Studzinski - PR15424
Oferecer resposta aos Embargos à Execução (fls. 27/30 da CP 2749-2008-051-12-00-4, apensa aos autos supra), no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00156-2007-195-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Muniz Borges
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Se manifestar, no prazo de cinco dias, acerca do bem oferecido pelo reclamado.

TRT-PR-00219-2007-195-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adelar dos Santos Parteka
Réu : E.B.C.M. Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Requerer o que enteder de direito, no prazo de cinco dias, ante os termos da certidão de fl. 06, da carta precatória juntada aos autos supra.

TRT-PR-00295-2007-195-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Beleski
Réu : E.B.C.M. Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, ante os termos da certidão de folha 13, da carta precatória juntada aos autos supra.

TRT-PR-00297-2007-195-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Raquel Krochinski
Réu : Adauto Mussinato Restaurante
ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-00405-2007-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Altemar Francisco Lopes
Réu : V. Pilati Empresa de Transportes Rodoviarios Ltda. - Transpilati
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Ciência do seguinte despacho:"Indefiro a antecipação da audiência de encerramento de instrução requerida pelo reclamante, ante a indisponibilidade de pauta.A questão da alegada má fé da reclamada será apreciada por ocasião da sentença. ..."

TRT-PR-00484-2007-195-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Roberto da Silva
Réu : Eunice de Moraes Branco Uto
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Apresentar, querendo, no prazo legal, impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00544-2008-195-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vanessa Aparecida Nunes
Réu : Gouveia Joias e Relógios Ltda.
Arco Iris Joias e Relogios Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Vista dos resultados negativos da tentantiva de bloqueio de valores através do sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00548-2007-195-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Danilo Novakoski
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Vista do aludo pericial, no prazo sucessivo de cinco dias, a inciar-se pelo reclamante em 08/12/2008 e pelo reclamado em 16/12/2008.

TRT-PR-51573-2006-195-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudinei Honorato Zeferino

Réu : Lauro Roberto Piangers
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Joao Carlos Larre Rodrigues - PR25494
Ciência de que os autos supra retornaram do E. Regional.

TRT-PR-00612-2007-195-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geová Perez
Réu : Construtora Aprovada Ltda.
Marcio Altair Stahnke
Martin Adolfo Stahnke
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Vistas da certidão do Sr. Oficial de Justiça para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-51612-2006-195-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Genilson Sobrinho
Réu : I.A.S. Moveis Ltda.
Izabel Alves dos Santos
José Rocha Santos
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Retirar Carta de Arrematação na Secretaria da Vara, fincando intimado ainda de que tem o prazo de cinco dias para informar nos autos eventual empecilho à entrega dos bens arrematados. No silêncio, presumir-se-á sua regular entrega pelo depositário.

TRT-PR-00679-2007-195-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vilma Paludo
Réu : Marcos Simermann
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Vista dos resultados negativos da tentantiva de bloqueio de valores através do sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00715-2007-195-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neiva Aparecida Neckel Holocheski
Réu : Daniel Lopes de Proenca Otica
ADV(S) : Eder Waine Cuareli - PR36034
Efetuar, no prazo de dez dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União (INSS), sob pena de execução e, ainda, apresentar as GFIP's relativas a tal recolhimento, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-00731-2007-195-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roseli Prates
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Vista dos documentos juntados pela reclamada às fls. 229/234, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00756-2007-195-09-00-0 (ACOB)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Orestes Mariga
Réu : Confecções Raffer Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994
Heriberto Rodrigues Teixeira - PR16184
Ciência da data desginada para inquirição da testemunha LARI JOSÉ RAMBO, na Vara do Trabalho de Sorriso, localizada na Rua Eurico Gaspar Dutra, 92, Centro, em Sorriso-MT, qual seja, 20/01/2009, às 14h, e da testemunha PAULO DE OLIVEIRA FERNANDES, na Vara do Trabalho de Juína - MT, localizada na Avenida Mato Grosso, 280, salas 1a 5, centro, Juina-MT, qual seja, 13/01/2009, às 10h40

TRT-PR-00780-2008-195-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivanete Pereira dos Anjos
Réu : Plastmania Recicladora de Plásticos Ltda.
Rodrigo Atilio Ghellere
Karyne Melissa Piva Ghellere
ADV(S) : Marcelo Barzotto - PR34920
Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF),com posterior comprovação nos autos, no prazo de dez dias, conforme cálculo apresentado pela União (INSS) às fls. 58/60, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-00791-2007-195-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alex Romanino Pereira da Silva
Réu : COHAVEL Companhia de Habitação de Cascavel
Município de Cascavel
ADV(S) : Deisi Cardoso - PR37606

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE.

TRT-PR-00828-2007-195-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tiago Fernando Pontes
Réu : Flavio Garcia Miranda
Rogério Perozin
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Apresentar a CTPS do reclamante, no prazo de cinco dias, para as devidas anotações.

TRT-PR-00837-2007-195-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roseli Claides da Fonseca
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
I.P.V. Instituto de Proteção A Vida
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Apresentar impugnação a sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00853-2007-195-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Forlan de Oliveira
Réu : S.A.B. Oliveira
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Vista, no prazo de cinco dias, das informações prestadas pelo Banco Real - Grupo Santander (fl. 180).

TRT-PR-00878-2008-195-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Marcos dos Santos
Réu : Leandro Henrique Topan [ME]
Lucia Figueredo Confecções Ltda.
J.J.E. Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Indústria e Comércio de Confecções Taynan Ltda. [ME]
N. Topan Confecções
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-00879-2008-195-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ines Picagevicz
Réu : Leandro Henrique Topan [ME]
Lucia Figueredo Confecções Ltda.
J.J.E. Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Indústria e Comércio de Confecções Taynan Ltda. [ME]
N. Topan Confecções
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de dez dias, conforme cálculo apresentado pela União (INSS) às fls. 88/89, sob pena de execução, e ainda, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fims de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-00884-2008-195-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marlise Maggioni
Réu : Leandro Henrique Topan [ME]
Lucia Figueredo Confecções Ltda.
J.J.E. Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Indústria e Comércio de Confecções Taynan Ltda. [ME]
N. Topan Confecções
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-00888-2008-195-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valmor Mathias
Réu : Leandro Henrique Topan [ME]
Lucia Figueredo Confecções Ltda.
J.J.E. Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Indústria e Comércio de Confecções Taynan Ltda. [ME]
N. Topan Confecções
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-00891-2008-195-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvana Souza Peregrino
Réu : Leandro Henrique Topan [ME]
Lucia Figueredo Confecções Ltda.
J.J.E. Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Indústria e Comércio de Confecções Taynan Ltda. [ME]
N. Topan Confecções
ADV(S) : Marcia Yara Fecchio - PR16196
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-01040-2007-195-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fausto Zorek (Espólio De)
Réu : Nova Cascavel Distribuidora de Alimentos e Embalagens Ltda.
ADV(S) : Kleber de Oliveira - PR15658
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01129-2007-195-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir Hasper
Réu : Metalúrgica Gerei Ltda.
Doroteio Gerei
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Vista dos resultados negativos da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen e Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01147-2008-195-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio José Mendonça
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
Vista dos documentos juntados pelo reclamante, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01280-2007-195-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Vilson Teske
Réu : Indústria de Equipamentos S.B. Ltda.
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Ciência do seguinte despacho:"... 2- Defiro a expedição de carta precatória inquiritória para uma das Varas do Trabalho de Salvador/BA, devendo a reclamada juntar as peças necessárias para sua formação, em cinco dias. ..."

TRT-PR-01370-2008-195-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tatiane dos Santos Coelho
Réu : Gildeci Estanoga
Claudemir Estanoga
ADV(S) : Valdir Oliveira - PR14856
Efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União (INSS), sob pena de execução.

TRT-PR-01376-2008-195-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcia Regina Pereira Barreto
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Swiech - PR43737
Informar o nº do PIS da reclamante (fl. 108), qual seja, 120.16434.61.0.

TRT-PR-01501-2007-195-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Arlindo Pereira Dias Junior
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
ADV(S) : Alexsander Beilner - PR39406
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-01538-2008-195-09-00-3 (Pet) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Regisson Luiz da Silva
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marcus Vinicius Dalavechia - PR42051
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01556-2008-195-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Antonio da Cruz
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Informar o atual endereço da testemunha RENALDO BATISTA FERREIRA, em face da devolução da notificação pela ECT pelo motivo "mudou-se".

TRT-PR-01580-2008-195-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Analeni Maria da Silva Lima
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Ciência da desistência do pedido relativo ao adicional de insalubridade pela reclamante e o pedido de antecipação da audiência de julgamento, eis que a maioria dos pedidos formulados independem de prova.

TRT-PR-01653-2007-195-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Victor Barbosa
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Apresentar impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01702-2007-195-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geralda Lemes da Silva
Réu : Fundação de Esportes Amador de Cascavel - Fundeavel
ADV(S) : Alessandra Machado de Oliveira - PR40123
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01747-2007-195-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jefferson de Azevedo Oliveira (Menor)
Réu : Vidros & Cia. Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Ciência do seguinte despacho:"Indefiro o requerido pela procuradora do reclamante na petição de nº. 28357/08, devendo esta valer-se dos meio hábeis para recebimento da parcela pelo reclamante.Devolva-se o valor depositado à procuradora do reclamante.Refaça-se a conta relativa à cláusula penal incidente sobre a 2ª parcela do acordo e cite-se a reclamada para pagamento."

TRT-PR-01816-2008-195-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rafael Angelo Batistel Forchesatto
Réu : A.M. Bartnik & Cia. Ltda. [ME]
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Apresentar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

TRT-PR-02480-2007-195-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Floricena Gomes
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Ciência do seguinte despacho:"Não procedem as alegações do reclamante constantes na petição nº 453393, pois, conforme se verifica na petição protocolada sob o nº 29335 (fls. 76/78), a apresentação de quesitos pela reclamada foi protocolada no dia 14/11/2008, portanto, dentro do prazo de cinco dias estipulado em audiência.Observe-se que o prazo do reclamado começou a fluir no dia 10/11/2008, pois o dia posterior ao depósito efetuado pelo reclamante caiu num sábado. ..."

TRT-PR-02496-2007-195-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vera Lucia Ribeiro
Réu : Dinamica Sul Comércio de Louças Ltda. [ME]
ADV(S) : Amauri dos Santos Sampaio - PR31035
Micheli Franzoni - PR40364
Efetuar o recolhimento das custas processuais, arbitradas à fl. 155 no valor de R$ 165,00 para cada parte.

TRT-PR-02538-2008-195-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Aparecida Cordeiro da Silva
Réu : Bonapetite Refeicoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Vista do oferecimento de bens à penhora, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02652-2008-195-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Olinda Marcia de Franca
Réu : Cristineide de Nello Oliveira
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Ciência do seguinte despacho:"Considerando que a reclamante, intimada do despacho de folha 20, não informou o endereço do 2º reclamado, extingo o processo sem resolução do mérito em relação a este, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC.Retifique-se a autuação, excluindo o 2º reclamado da lide.Ante os termos do despacho de folha 21, redesigna-se a audiência inaugural para o dia 02/03/2009, às 14h45min. ..."

TRT-PR-02681-2007-195-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irene Pieniak de Quadros
Réu : J.M. Nishi & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Vista dos resultados negativos da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que requeira o que enteder de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02863-2008-195-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fabiano Paula de Lima
Réu : Choperia Passini Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Informar o atual endereço da testemunha MAICON GEOCIR COUSEAL, em face da devolução da notificação pela ECT pelo motivo "não existe o nº indicado".

TRT-PR-02907-2007-195-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marco Antonio Woiciechoski
Réu : Servil Segurança e Vigilância Ltda.
Valmir Dias
Sheila Izabel Alvarenga da Costa Dias
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Maykon Cristiano Jorge - PR38407
Vista do laudo pericial de fls. 329/332, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo reclamante em 08/12/2008, pela primeira reclamada em 16/12/2008, pelo segundo reclamado 12/01/2009 e pela terceira reclamada em 20/01/2009

TRT-PR-02990-2006-195-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Julio Cesar Rosa Zavadzki
Réu : Representações Texteis Ltda.
Companhia Sayonara Industrial
Mauricio Georges Khoury
William Georges Khoury
Alberto Georges Khoury
Joel Bernardino
Paulo Barbosa
ADV(S) : Joao Domingos Tonello - PR6024
Vista dos endereços do quarto executado (fls. 652/655), para que indique em qual dos endereços poderá ser localizado o executado.

TRT-PR-03019-2007-195-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlindo Soares de Oliveira
Réu : Indústria Moageira Filadelfia Ltda.
ADV(S) : Paulo Antonio Jarola - PR15032
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-03116-2007-195-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elaine Ribeiro Vidal
Réu : Reggazzo Clínica Medica de Cirurgia Plastica S/C Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Se manifestar, no prazo de cinco dias, sobre o acordo noticiado às fls. 87/88, dos autos supra, haja vista que não há anuência da reclamante ou de seu procurador.

TRT-PR-03203-2007-195-09-00-9 (ACCS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Mario José Correa Ribeiro(Espólio De)
ADV(S) : Giovani Webber - PR33138
De que foi redesignada a audiência de encerramento de instrução para o dia 20 de janeiro de 2009 às 13h25min.

TRT-PR-03223-2006-195-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)

Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Haffermann
Réu : Colly Bull Terraplanagem Ltda. - [ME]
Paulo de Tarso Schmitt
Aparecida de Lourdes Camarini Schmitt
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Ciência do resultado negativo da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud e do resultado positivo da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que requeira o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03268-2006-195-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Francisco Freitas
Réu : Antonio Peras Mendes Filho
ADV(S) : Silvia Lucia Arruda dos S. Blanco - PR12369
Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369
Clência do bloqueio efetuado em sua conta corrente através do sistema Bacen Jud.

TRT-PR-03317-2007-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivete de Fatima Marcon
Réu : Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Francine Ricardo - PR27960
Sueli da Silva Fontolan - PR13758
Ciência de que foi designada audiência de encerramento de instrução para o dia 15/01/2009, às 13h25.

TRT-PR-03322-2006-195-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valter Siebre
Réu : Joaquim de Avila
Município de Braganey
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Vilson Roque Schwening - PR35838
Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto pela União (INSS), no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03446-2007-195-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aparecido Ferreira
Réu : Jenadir de Freitas
COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03558-2006-195-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vlamir Seikichi
Réu : Hillux Indústria e Comércio Ltda.
Hiroaki Iwamoto
Elson Augusto Navarro
Tetsuo Iwamoto
Leonilda Paulino Iwamoto
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Vista da Carta Precatória 484.2008.041.02.00.7, a qual se encontra apensa aos autos supra, no prazo de cinco dias, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-03717-2006-195-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Araujo
Réu : Engepasa Engenharia do Pavimento S.A.
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Rafael Cristiano Brugnerotto - PR28501
Ciência do seguinte despacho:"Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Intime-se a reclamada para, em 05 dias, efetuar o pagamento das despesas processuais e o recolhimento das contribuições previdenciárias constantes à folha 677.Cumprido o acordo, ao INSS."

TRT-PR-03729-2006-195-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Alves
Réu : Polis - Urbanismo e Meio Ambiente Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Jorge Albino Matzembacher
Tania Marcia Berejuk Matzembacher
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Vista do resultado negativo das tentativas de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud e do resultado parcialmente positivo da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran, para que requeira, no prazo de dez dias, o que entender de direito.

TRT-PR-03761-2007-195-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudiney Rodrigues
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
Comprovar, no prazo de cinco dias, nos autos supra, que a outorgante está ciente da renúncia, nos termos do artigo 45 do CPC.

TRT-PR-03775-2006-195-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gislaine Quadri
Réu : Banservis S/C Ltda. - (Bco.Serv.Eventos e Promocoes)
Ives Valencio Ponestke
Iracema de Castro
ADV(S) : Crestiane Andreia Zanrosso - PR31462
Requerer o que entender de direito, ante os termos da certidão de fl. 06, da carta precatória.

TRT-PR-03919-2007-195-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Flavio Antonio Feyer de Mattos
Réu : Metalurgica Vaspa Ltda.
ADV(S) : Rosileny Vanzella de Assis Pontes - PR26703
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-04034-2006-195-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juarez Ferreira de Oliveira
Réu : Construtora Milede Manoel Ltda.
Incorporadora Miled Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Vista dos resultados negativos da tentativa de bloqueio de valores pelo sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que requeira o que enteder de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04065-2008-195-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aristeu Arnhold
Réu : Franzoi Eletrificações Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Simone Hansen Alves Grossi - PR36900
Informar o atual endereço da primeira reclamada, em face da devolução da notificação pela ECT pelo motivo "não existe o nº indicado".

TRT-PR-04085-2007-195-09-00-6 (ACHP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Othelo Dilon Castilhos
Réu : Eduardo Galletto
Gisela Maria Garcia Lopes Canezin Galletto
ADV(S) : Jonas Adalberto Pereira - PR16094
Nadia Mazurek - PR27972
Para ciência do despacho de folha 163...
"1- Não procede a insurgência dos reclamados quanto à ocorrência de "bis in idem" no cálculo dos juros de mora, haja vista que os cálculos apresentados pela parte autora estão em consonância com os critérios de atualização de cálculos estabelecidos pelo E. TRT 9ª Região. 2- Assim dispõe a OJ EX SE - 06, publicada em 29/09/2008: "... III- JUROS DE MORA. CRÉDITOS TRABALHISTAS. Sobre o crédito trabalhista acrescido da atualização monetária incidem juros de mora, à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, contados "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação, calculados nos estritos termos do artigo 39, §1º, da Lei 8.177/91."3- Nesse sentido também a Súmula nº 200 do C. TST: "JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente."4- Assim, reputo corretos os cálculos apresentados pela parte autora, razão pela qual homologo-os neste ato.5- Atualize-se a conta.6- Após, cite-se."

TRT-PR-04101-2007-195-09-00-0 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Renato Beux Maciel
Réu : Emilio Antonio da Silva
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Vista dos documentos juntados pelo reclamante, sob o protocolo nº 27637/2008, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04104-2006-195-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alexandre Tasso Sartori
Réu : Haus & Zanbon Ltda.
Valeria Zambon
Maria Madalena Haus da Silva
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672
Luiz Carlos Queiroz - PR24985
O Juízo homologa o acordo em seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois os valores declarados são condizentes com o pedido inicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/2000. Custas pela reclamada, no importe de R$ 123,93, calculadas sobre o valor do acordo, cujo recolhimento deverá efetuar nop prazo de cinco dias.

TRT-PR-04120-2006-195-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Idecir de Oliveira
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Comprovar, nos autos supra, no prazo de cinco dias, que a outorgante está ciente de renúncia, nos termos do artigo 45 do CPC.

TRT-PR-04326-2006-195-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Angelo Ribeiro
Réu : Alexandre José Julhao de Sousa
Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Vista dos resultados negativos da tentativa de bloqueio pelo sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran, para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04328-2007-195-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Carlos da Luz
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - SC11044
Dar ciencia ao reclamante da audiencia de instrução designada para o dia 05 de maio de 2009, as 15h00, quando deverá comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão quanto a matéria de fato e produção das demais provas pertinentes, inclusive a prova testemunhal.

TRT-PR-04339-2007-195-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Andrea da Silva Gois
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vista das informações prestadas pela reclamante à fl. 233, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-04371-2008-195-09-00-2 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindihotel Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Cascavel
Réu : Sindicato dos dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Toledo
ADV(S) : Odair Duarte Gonçalves Filho - PR44588
Robson Luiz Giollo - PR46316
Augusto Cassiano Abegg - PR47767

Ciência da decisão de Embargos Declaratórios: ACOLHIDOS.

TRT-PR-04396-2006-195-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Dalle Crode Perciliano
Réu : Comil Silos e Secadores Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo reclamante, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04403-2006-195-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elismara dos Santos Vieira
Réu : Município de Cascavel
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Iuri de Oliveira - SC20549
Proceder às devidas anotações na CTPS da reclamante, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-04453-2006-195-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Divina Maria dos Santos Padilha
Réu : I.E.G.E. Instituto Internacional de Educação e Gerência S/C Ltda.
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04462-2006-195-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wesley Cesar Rodrigues
Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-04515-2007-195-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Givanildo de Oliveira
Réu : Sérgio Aparecido Lopes
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Vista da certidão da Sra. Oficiala de Justiça para, no prazo de cindo dias, requerer o que entender de direito.

TRT-PR-04523-2006-195-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliene de Oliveira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Gisselda Gessi Marodin Gobo - PR36873
Ciência do teor da certidão informativa:"CERTIFICO para os devidos fins, que compulsando os autos, verifica-se que os valores recebidos estão em consonância com os cálculos retificados de folhas 347/390 e com a conta elaborada pela Secretaria da Vara às folhas 400/402.Como pode-se observar à folha 402, constam os créditos bruto (R$ 10.518,47) e líquido (R$ 8.793,31) do exeqüente, sendo que, somados os valores recebidos pelo exeqüente, totalizará exatamente o valor líquido.O que se observa na manifestação do exeqüente é que o cálculo partiu de valor equivocado (R$ 10.344,47), pois o correto é partir do valor de R$ 8.446,20 (fl. 348), que corresponde ao crédito do empregado corrigido (sem juros), já abatidas as contribuições previdenciárias."

TRT-PR-04530-2007-195-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Cesar Schimanski
Réu : Tania Cristina Goes
Madcompen do Atacadão do Compensado Ltda.
Placavel - Comércio de Compensados Ltda.
Locatelli & Orane Ltda.
ADV(S) : Sandro Mattevi Dal Bosco - PR33153
Apresentar, no prazo de dez dias, as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-04537-2008-195-09-00-0 (CartPrec)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aluisio Horavio Correia
Réu : Pedro Muffato & Cia. Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ciência da nova data para audiência de inquirição da testemunha Antonio Zanini, qual seja, 17/12/2008, às 15h30.

TRT-PR-04586-2008-195-09-00-3 (Arrest)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fernanda Dias Figueiredo
Réu : Marli Pedronila Georg Willig
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INAUGURAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04658-2007-195-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcelo Charles Constantino
Réu : Zatran Transportes Ltda.
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
Jobel Kuss - PR10257
que foi HOMOLOGADO o acordo denunciado, nos seus estritos termos, inclusive quanto a natureza jurídica das parcelas pagas. Custas pela reclamada, no importe de R$ 50,00, de cujo recolhimento fica dispensada. Ficam os procuradores das partes intimadas para retirarem em Secretaria os documentos anexados. Deverá a reclamada recolher e comprovar nos autos, no prazo legal, as contribuições previdenciárias incidentes sobre o valor acordado.

TRT-PR-04688-2006-195-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daniela Ficagna Seidel
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Cafelandia
ADV(S) : Wilson Jose Assumpçao - PR27827
Efetuar o recolhimento da diferença das contribuições previdenciárias apontadas pela União (INSS) em sua petição de fls. 279/283, através de guia GPS (Cód. 2909-PJ, Cód. 2801-PF), no prazo de dez dias, sob pena de execução forçada e demais acréscimos daí decorrentes, e, ainda, apresente as GFIP's relativas ao recolhimento previdenciário, mês a mês, a fim de vincular o recolhimento previdenciário ao trabalhador beneficiário.

TRT-PR-04689-2006-195-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Lucas de Brito
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-04829-2007-195-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliano Dalbosco
Réu : Web Tudo Cascavel Serviços de Internet Ltda.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Vista dos resultados negativos da tentantiva de bloqueio de valores através do sistema Bacen Jud e da pesquisa realizada junto ao sítio do Detran para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-04845-2008-195-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindihotel Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Cascavel
Réu : Sindicato dos dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Toledo
ADV(S) : Odair Duarte Gonçalves Filho - PR44588
Ciência do seguinte despacho:"1- Homologo a desistência da ação requerida pelo reclamante, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente do processo do trabalho (artigo 769, da CLT).2- Custas de R$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor da causa, pelo reclamante, dispensadas.3 - Fica autorizada a devolução dos documentos de folhas 20/27 dos autos principais e o volume de documentos ao reclamante, dispensando-se a renumeração dos autos.4- Ciência ao reclamante.5- Após, arquivem-se."

TRT-PR-04867-2008-195-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roberto Alves da Silva
Réu : Especial Plena Serviços Ltda.
Perfilados Vanzin Ltda.
ADV(S) : Paola Graebin Jumes - PR46697
Informar, no prazo de cinco dias, o atual endereço da primeira reclamada, ante a certidão da Distribuição (fl. 59).

TRT-PR-04887-2008-195-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Emerson Carlos dos Santos
Réu : Insabralde Prestação de Serviço de Assistência Funeral Familiar Ltda. [ME]
Insabralde Prestação de Serviço de Assistência Funeral Familiar Ltda. [ME]
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04891-2008-195-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Emerson Carlos Ferreira
Réu : Clínica Médica Nossa Senhora da Salete Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04894-2008-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Claudir Cornelius
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Neusa Lanzarini da Rosa - PR14362
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04899-2008-195-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Carlos Nizas
Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Caren Regina Jaroszuk - PR44483
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04914-2008-195-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jacira Zandi
Réu : Luciane Spot
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04920-2008-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Antonio Barbosa da Silva
ADV(S) : Denise Krohling - PR27655
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04928-2008-195-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edimar Carlos Tchuvaeiff
Réu : Obra Supermercado Irani Ltda.
ADV(S) : Alvaro Fabio Krefta - PR43443
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04931-2008-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jair Mezzari Junior
Réu : Art Pedras Cafelandia Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04934-2008-195-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Otacilio Manoel de Ramos
Réu : Frigorifico Ibema Ltda.
ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04941-2008-195-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rafaela Silveira Przybysz
Réu : Pedro Paluski
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04946-2008-195-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Osmar Pereira da Silva
Réu : J Lionço Construções Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04949-2008-195-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Maria Leme
Réu : Evalino Arrosi
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04965-2008-195-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wagner Taporoski Moreli
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Wagner Taporoski Moreli - PR44127
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04975-2008-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joanim Monteiro Ferreira
Réu : Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Caren Regina Jaroszuk - PR44483
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04982-2008-195-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elisangela Melo
Réu : Rodotur Hotel Ltda.
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04984-2008-195-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliane de Sousa Pinto
Réu : Anjos & Soares Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04985-2008-195-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ailton Rodrigues Pereira
Réu : Construtora e Incorporadora J. Guerra Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04989-2008-195-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Maria Manso Vieira
Réu : Centro de Integração Empresa Escola do Paraná
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04992-2008-195-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Josemar de Oliveira Martins
Réu : Construtora Tomatheia Ltda.
ADV(S) : Teodoro Domingos Kosloski - PR40918
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04995-2008-195-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudemir Steinbach Velho
Réu : Starte Chapeação e Pintura Ltda.
ADV(S) : Gilmar Angoneze - PR45819
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05004-2008-195-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Ramos Borges
Réu : Auto Posto Bari Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05007-2008-195-09-00-0 (CauInom)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindihotel Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Cascavel
Réu : Sindicato dos dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Toledo
ADV(S) : Odair Duarte Gonçalves Filho - PR44588
Ciência do seguinte despacho:"Homologo a desistência da ação apresentada pelo requerente, extinguindo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, aplicado subsidiariamente do processo do trabalho (artigo 769, da CLT).Custas no importe de de R$ 200,00 (duzendos reais), calculadas sobre o valor da causa, pelo requerente, com prazo de cinco dias para pagamento, sob pena de execução. Fica autorizada a devolução dos documentos de folhas 42/119 ao requerente, dispensando-se a renumeração dos autos...."

TRT-PR-05011-2008-195-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aguinaldo Mateus Pereira Rodrigues
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:05
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05015-2008-195-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eva Aparecida da Silva
Réu : Serly Farina Lanches [ME]
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05016-2008-195-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jocir Norberto Alves
Réu : Eliseu Avelino Zanella
ADV(S) : Ricardo Jose Luzetti - PR26471
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05024-2008-195-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luciene de Oliveira Marques
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:35
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05030-2008-195-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliane Batista dos Santos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05031-2008-195-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irvani Gomes Veiga
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimada a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05128-2007-195-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elisete Simões
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Charles Pereira Lustosa Santos - PR33280
Comprovar, no prazo de cinco dias, que a outorgante está ciente da renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.

TRT-PR-05180-2007-195-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Delcir Carlos Agnoleto
Réu : Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Ciência de que foi designada perícia para o dia 27/01/2009 às 10h30, com encontro na sede da reclamada.

TRT-PR-05492-2007-195-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Pedro Fabris
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Apresentar, no prazo de dez dias, os cálculos de liquidação do sentenciado.

03ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Lilian Daniela Benvenutti
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99506-2005-071-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosana Terezinha Bergamini
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luciene das Gracas Teider A. Costa - PR20487
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

P/ as partes: Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P/o autor: Em que pese à fl. 658 haver a determinação para a requisitar o pagamento de honorários periciais junto ao E. TRT, houve a informação através do ofício circular SGP 31/08, de 22/08/2008, de que a verba correspondente já se exauriu. Assim, e ante o recebimento de valores pela autora, intime-se-a para que efetue o pagamento dos honorários periciais, devidamente atualizados, no prazo de cinco dias (R$ 579,57, atualizado até 31/12/08).

TRT-PR-00034-2008-071-09-00-8 (IAFG) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Banco Itau S.A.
Réu : Valdelir Domingos Aita
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Vistas ao autor, por cinco dias, da manifestação do réu no expediente nº 30506.
Quanto ao expediente nº 28228, por ora, aguarde-se.

TRT-PR-99521-2006-071-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio dos Santos Xeque
Réu : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908

Dar ciência ao autor quanto a baixa dos autos, para que requeira em dez dias o que de direito.

TRT-PR-99524-2006-071-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nerci Murineli Baia
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868

Intime-se a reclamada para que efetue o pagamento da pensão referente ao mês de novembro, em cinco dias.

TRT-PR-99527-2005-071-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vilmar Francisco Sganderla
Réu : União
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619

Dar vistas ao autor, pelo prazo de 5 dias, dos documentos referentes à implantação em folha da pensão civil.

TRT-PR-78041-2005-071-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Amador Amancio de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Considerando que o valor referente ao imposto de renda foi recolhido em duplicidade, dê-se ciência à reclamada para que solicite o reembolso diretamente à Receita Federal.

TRT-PR-78030-2005-071-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elaine Marcia do Prado Tenorio
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Munir Abagge - PR14457

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-00218-1999-071-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rezoli Cazarin
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225

Nada a deferir, tendo em vista que os depósitos mencionados já foram liberados, conforme pode se verificar à fl. 1141.

TRT-PR-92025-2004-071-09-00-1 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu : Torres Confecções Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Ribeiro - PR33147

Intimar a executada para efetuar o pagamento das despesas do Cartório de Registro de Imóveis, conforme fl. 37, devidamente atualizadas (R$ 139,41, atualizados até 30/11/08).

TRT-PR-00274-2002-071-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir Bilhan
Réu : Infinity Telecomunicações Ltda. (Altamiro Klann)
Global Village Telecom Ltda.
Altamiro Klann
Solange Soranzo Klann
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Intimar o autor para que requeira, em dez dias, o que de direito.

TRT-PR-00317-2008-071-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elisangela Marisa Wiebbelling
Réu : Pontual Assessoria Contabil Ltda.
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Jonathan Michelson Esteves - TO3479
Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678
Armando Luiz Marcon - PR9049

Para a autora: Considero a não apresentação, pela autora, da cópia do laudo pericial como desistência da prova.

Para as partes: Foi designada audiência para encerramento de instrução para o dia 16/04/09, às 13h25min.

TRT-PR-51326-2006-071-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria das Gracas dos Santos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Intime-se a reclamada para pagamento da diferença das despesas processuais, em cinco dias, no importe de R$ 5.854,22, atualizados até 30/11/2008.

TRT-PR-00347-2008-071-09-00-6 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Celso da Silva
Réu : Gelre Trabalho Temporário S.A.
Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Solange da Silva Machado - PR31375

Intime-se o autor para que, no prazo de trinta dias, realize o exame solicitado pelo Sr. Perito, a saber exame de ressonância magnética de quadril direito.

TRT-PR-00356-2006-071-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neuza Bedreski
Réu : Samoel Bispo dos Santos
Samoel B. dos Santos Comércio de Flores e Mudas Me
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737

Requeira o exequente, em dez dias, o que de direito, tendo em vista o resultado negativo dos bloqueios junto ao bacen e da consulta ao DETRAN.

TRT-PR-00434-2000-071-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elizângela Sartor Tonatto
Réu : Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
ADV(S) : Antonio Augusto Grellert - PR38282

Intime-se a reclamada que o sistema do E. TRT 9ª Região permite somente o cadastro de um procurador nos autos.
Assim, determino que as publicações sejam feitas em nome do Dr. Antonio Augusto Grellert.

TRT-PR-51458-2004-071-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleci da Cruz Martins
Réu : Rosmeri Zaro - [ME]
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Intime-se o autor para que requeira, em 10 dias, o que de direito.

TRT-PR-00471-2008-071-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Salesio Savi
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Marlene Leithold - PR22619
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523

Defiro o adiamento requerido pelas partes, redesignando a audiência de instrução para o dia 04/08/09 às 13h30min.

TRT-PR-00487-2008-071-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Celio Rocha
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352

Intimar a primeira reclamada para que, em cinco dias, efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias (no valor de R$ 1.630,05 atualizado até 10/12/08), conforme cálculo apresentado pelo INSS. Deverá o reclamado também ser intimado, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-00624-2008-071-09-00-0 (Pet) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Geraldo Ramos(Espólio De)
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Maurelio Peters - PR38342

Intimar a reclamada para manifestar-se, no prazo de cinco dias, quanto ao expediente protocolado pelo autor.

TRT-PR-00652-2008-071-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dilson Linhar
Réu : Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.
COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o número indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da testemunha GUILHERME.

TRT-PR-00760-2006-071-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maurilio das Graças Oliveira
Réu : Bombril S.A.
ADV(S) : Eloete Camili Oliveira - PR6672

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.

TRT-PR-00770-2008-071-09-00-6 (Pet) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Domingos Severino
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marcus Vinicius Dalavechia - PR42051

Vistas ao autor, por dez dias, do expediente retro.

TRT-PR-00813-2003-071-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Carlos de Lima
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A. - Banestado
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Oferecer resposta aos Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00986-2000-071-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Manoel Salvador dos Santos
Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADV(S) : Cleber Tadeu Yamada - PR19012

Deverá o reclamado ser intimado, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-01039-2007-071-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Gilberto Lagner
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111

Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.
Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-01115-2003-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edemar Slompo
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01130-1999-071-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sulvio Szulak
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, através de seu procurador, nos termos do §5º do art. 659 do CPC, bem como do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01139-2002-071-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Isabel Correa dos Santos
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Pablo Rodrigues Alves - PR47245

Deverá o reclamado ser intimado, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-01199-2006-071-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Loide Conceição Braga Bustamante
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Intimar a peticionária do expediente nº 29765 para que, em 48 horas, regularize sua representação processual.

TRT-PR-01219-2001-071-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cleci Fatima Novelo
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
ADV(S) : Ernani Pudell - PR10811
Renato Luiz Otonni Guedes - PR13054
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

P/ O 1º RECLAMADO: Quanto ao valor devido à FUNCEF, ante a ausência de meios para este Juízo efetuar o recolhimento, o montante deverá ser liberado à CEF para que a mesma proceda o devido repasse, com comprovação nos autos.
Intime-se o reclamado, nos termos dos artigos 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, ante a liberação dos valores referentes ao crédito do autor observada a retenção do imposto de renda, conforme a conta dos autos.
Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

P/ O AUTOR: Vistas à reclamante do demonstrativo da FUNCEF de implantação do benefício em folha (fls.942/945).

TRT-PR-01310-2006-071-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sirlei Pereira Lourenço
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.
Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.
Tendo em vista que o valor do INSS é menor do que o permitido para o recolhimento através da GPS, devolva-se o referido valor à segunda reclamada, para que ela efetue o recolhimento futuramente.

TRT-PR-01332-2006-071-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jeanilda dos Santos
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812

Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01433-2007-071-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdinei da Silva Melo
Réu : Transportadora A.B.M. Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-01455-2005-071-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ali Mohamede Yassin
Réu : Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704

Quanto ao pedido de suspensão da execução, reporto-me ao despacho de fls. 348.

TRT-PR-01470-2006-071-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Heleniro Alvarez da Rocha
Réu : Fundação Canal Vinte
Master Video Produção Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Intimar a reclamada Master Vídeo para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01478-2006-071-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Daniel Pereira de Freitas
Réu : Anahyplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Salette Benjamin de Souza
José Roberto Paulino de Souza
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado e sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-01499-2007-071-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Cesar Barbosa
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01507-2007-071-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Salete Sozo Cardoso
Réu : Siro Armiliato & Cia. Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060

Quanto ao INSS do empregador, assiste razão ao reclamado, vez que comprovado nos autos (fls. 282/283) ser o mesmo optante do Simples, devendo o montante ser excluído dos cálculos.
Quanto ao IR, em face das parcelas acordadas mensalmente não se situarem nas faixas de tributação, igualmente não há o que recolher.
Em relação ao depósito recursal deverá ser utilizado para a quitação das despesas processuais, contadas às fls. 277 e o saldo liberado à reclamada.

TRT-PR-01554-2008-071-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fredimar Pires Moreira
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01583-2005-071-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Veridiana Razini Rodrigues
Réu : Rotta Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Roseli Bressiani - PR15107

Defiro a reabertura do prazo à autora para apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS.

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição Adesivo interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01606-2006-071-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Airton Sidney Miotto
Réu : CETTRANS Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito
ADV(S) : Veridiane Aparecida Thomazinho - PR34328

Encaminhar os autos ao autor para que, em dez dias, apresente seus cálculos para liquidação do sentenciado.

TRT-PR-01611-2007-071-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jandira Aparecida Costa Cruz Gonçalves
Réu : C. A. Representação Comercial
Simone Aparecida da Costa
ADV(S) : Marco Denilson Meulam - PR23197

Ter vista dos cálculos retificados pelo autor, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01613-1995-071-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alceu Medeiros
Réu : C.M.N. Construções Civis Ltda.
Aldo Acacio da Silva Maia Junior
Silvania Mendes Maia
ADV(S) : Luis Perci Raysel Biscaia - PR24029

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.
Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competên-

cias mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-01625-2005-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano Braz Machado
Réu : Metalurgica Vocal Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Ronaldo Luiz Barboza - PR24067

P/ as partes

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

P/ reclamado

Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais (honorários contábeis e custas), incluindo as despesas de edital e do depositário, no valor de R$ 845,84(atualizado até 30/11/08) , devidamente atualizadas.
Cumprido o acordo, ao INSS.

TRT-PR-01634-2008-071-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Carlos Nesello (Espólio De)
Réu : Tuphi Auto Mecanica Ltda.
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01647-2006-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jaqueline Fatima Kaipers
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Grasiela de Oliveira - PR38598

Mantenho o despacho de fl. 294, eis que a carga dos autos cientifica a parte de todos os atos praticados até então.

TRT-PR-01647-2002-071-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Octavio Baroni Junior
Réu : Canbras Tv A Cabo Ltda.
Tv A Cabo Cascavel Ltda.
ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812

Ante a pendência do agravo de instrumento, indefiro, por ora, a liberação de penhora requerida.

TRT-PR-01651-2007-071-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Anastácio Firmo
Réu : Sandro Marcos Belletti
ADV(S) : Bruno Luis Marques Hapner - PR27111

Intime-se a reclamada, nos termos do artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, eis que foi liberada ao autor a importância referente ao seu crédito sem a retenção de IR do mesmo.
Deverá o reclamado ser intimado, também, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados por este Juízo, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-01659-2008-071-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clodoaldo Gandin
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01681-2006-071-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Noeli Maria Prziczny
Réu : Anahy Plast Ltda.
Salete Benjamin de Souza
José Roberto Paulino de Souza
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988

Vistas ao autor, por dez dias, da certidão do oficial de justiça, para que requeira o que de direito.

TRT-PR-01699-2006-071-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sandro de Jesus de Abreu
Réu : Zilmar Homochinski
Noeli Carmem Barretta Homochinski
ADV(S) : Fernando Mariot - PR24514

Os bens a serem penhorados foram indicados pela própria reclamada às fls. 307.
A não apresentação ao oficial constitui ato atentatório a dignidade da Justiça, nos termos do art. 600, inc. II, do CPC, pelo que, com fulcro no art. 601 do mesmo codex, aplico-lhe multa de 2% sobre o valor da execução, que revertará à uma entidade beneficente de Braganey e caso inexistente, de Cascavel.
Ciência à reclamada.

TRT-PR-01710-2006-071-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Milton Piloneto
Réu : Ercibaldo da Silva
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325

Indefiro, eis que os valores se encontram sub judice.

TRT-PR-01724-2006-071-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valmor Masochin
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225

Proceda-se à conta geral, acrescentando-se as demais despesas judiciais.
Após, intime-se para pagamento da diferença no valor de R$ 1.331,30, atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-01734-2006-071-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jomeci de Assis Araujo Balbino
Réu : Associação dos Transportadores Frigorificados da COPACOL - A.T.F.C.
ADV(S) : Rogerio Petronilho - PR19893
Sueli da Silva Fontolan - PR13758

Analisando as pretensões do INSS, observa-se que este busca a execução das contribuições sobre o período de vínculo reconhecido.
Em recente decisão, a qual possivelmente gerará súmula vinculante, o STF decidiu pela incompetência desta Especializada para executar contribuições sobre sentenças meramente declaratórias.
Assim, nada mais há a executar nos autos.

TRT-PR-01773-2005-071-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joelma de Fátima Pereira da Silva
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Agropecuária Lkb
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Manter a Precatória em apenso.
Após, vistas ao autor, por dez dias.

TRT-PR-01782-2005-071-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alex Sandro Gonçalves
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Indústria de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Manter a Precatória em apenso.
Após, vistas ao autor, por dez dias.

TRT-PR-01791-2008-071-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roberto Benedito do Carmo
Réu : Barzotto Colombo & Cia. Ltda.
C. & S. Reparações Automotivas Ltda.
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Dionizio Lubave Dudek - PR12812

P as partes: Na audiência realizada em 05/11/08 (fl, 127) as partes chegaram a uma composição.
O Juízo homologa o acordo, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois os valores declarados são condizentes com o pedido inicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/2000.

P/ a 2ª reclamada: Intime-se a segunda reclamada de que deverá comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária (com o código 2909), inclusive da parcela a seu cargo, em trinta(30) dias após o pagamento da última pagamento, sob pena de execução. A comprovação deverá ser realizada mediante a juntada de cópia da GPS/GFIP e/ou da Guia de Recolhimento. Na mesma oportunidade, a empresa inscrita no sistema SIMPLES deverá comprovar nos autos o seu atual enquadramento, com a juntada de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal. Poderá o(a) reclamado(a) apresentar apenas o número do arquivo da remessa da Gfip, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas. Declara-se de responsabilidade da segunda reclamada o cálculo e o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis integrantes do acordo. Concede-se-lhe prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, para apresentar a planilha de cálculo respectiva, baseada no valor do acordo e nas verbas discriminadas neste ajuste, bem como para comprovar os recolhimentos devidos (com o código 5936), sob pena de execução, inclusive de eventuais honorários contábeis, na hipótese de nomeação de contador para cálculo.
Intime-se a segunda reclamada de que poderá ser nomeado contador, às suas expensas, para calcular a contribuição previdenciária devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

TRT-PR-01828-2006-071-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Bernadete Vieira
Réu : Sul Service Serviços Especializados Ltda.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Jose Ribamar de Castro - SP71498

Encontra-se à disposição da primeira reclamada, no Banco do Brasil - Justiça do Trabalho, pelo prazo de 30 dias, guia de retirada.

TRT-PR-01856-2006-071-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rudy Christian Weis
Réu : Hallberg & Cia. Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818

Intimar a primeira reclamada para que, em cinco dias, efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias (no valor de R$ 1.184,17, atualizado até 26/11/2008), conforme cálculo apresentado pelo INSS.

TRT-PR-01958-2007-071-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Andre Bernart
Réu : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.
ADV(S) : Danubio Cunha da Silva - PR26086
Maribel Andrade de Oliveira - PR29876

Foi designada audiência de encerramento de instrução e julgamento para o dia 14/04/09, às 13:25h.

TRT-PR-02073-1994-071-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neri Antonio dos Santos
Réu : DER - Depto. Estr. Rodag. Est. Paraná
ADV(S) : Antonio Carlos Cabral de Queiroz - PR6786

Encontra-se à disposição da reclamada, no Banco do Brasil - Justiça do Trabalho, pelo prazo de 30 dias, guia de retirada.

TRT-PR-02075-2005-071-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adevaldo Bento da Silva
Réu : F.J. Moritz & Cia Ltda.
Dalva do Rocio Gasparelo
Francisco Julio Moritz
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Vistas ao autor, por cinco dias, dos documentos constantes no envelope em apenso, somente na Secretaria.

TRT-PR-02083-2006-071-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Satil
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Apresentar contraminuta ao Agravo de Petição interposto, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02141-2001-071-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Milton Luiz Henrique
Réu : Aventis Pharma Ltda.
ADV(S) : Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227

Reporto-me a decisão de fl. 1288, da qual a reclamada foi cientificada através da intimação de fl. 1289, em 04/04/08.
Decisão de fl. 1288: "Aguarde-se, por ora, a decisão do Agravo de Instrumento, ficando ciente a reclamada que arcará com qualquer penalidade, se houver, pelo não cumprimento de sua obrigação perante os órgãos competentes. Ciência."

TRT-PR-02154-2008-071-09-00-0 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : União (Fazenda Nacional)
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Jair Antonio Wiebelling - PR24151

Indefiro, por ora, devendo-se aguardar o prazo concedido à União, conforme fl. 367.

TRT-PR-02163-2005-071-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Patricia Regina da Cruz
Réu : Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Probank S.A.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707
Juliana da Costa Mendes - PR30451
Roseli Aparecida Bettes - PR35854

Vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-02183-2007-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvonei Rosa de Oliveira
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

Assiste razão à reclamada, tendo em vista a natureza indenizatória dos valores pagos a título de vale refeição, afastando a incidência da contribuição previdenciária.

TRT-PR-02320-2007-071-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Evoni Terezinha Rambo
Réu : Darci José Fiedler
Carlos Arthur de Oliveira
ADV(S) : Lilian Tavares da Silva - PR37439

Ante o constante à fl. 52, que os reclamados deverão efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os salários pagos no período contratual, intime-se a reclamada para que, em cinco dias, efetue o pagamento das mesmas (no valor de R$ 2.775,96, atualizados até 30/11/08) sob pena de execução.

TRT-PR-02344-2007-071-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sonia Maria Felix
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

Intimar a autora para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-02466-2005-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jonilson Nunes da Silva
Réu : Rocha Organização de Eventos Ltda. [ME]
ADV(S) : Roger Deivis Leite - PR35571

Intimar a reclamada para entregar as guias para habilitação do seguro desemprego, em cinco dias, conforme determinado à fl. 195-v.

TRT-PR-02496-2008-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adenilso Domingos Andreolli
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

Intime-se o renunciante para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos que a outorgante está ciente da renúncia, nos termos do art. 45 do CPC.

TRT-PR-02515-2006-071-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lori Stadler Junior
Réu : Cifarma Cientifica Farmaceutica Ltda.
Sonia Silveira Braga
Marinho Pereira Braga
ADV(S) : Jose Renacir Marcondes - PR12467

Deverá o reclamado ser intimado, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-02549-2006-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roosevelt Siqueira Vicente
Réu : Helebon Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

Intime-se o autor para que, em cinco dias, informe o endereço da BV Financeira, a fim de solicitar informações quanto ao contrato de alienação fiduciária.

TRT-PR-02575-2008-071-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jairo Roberto Penteado
Réu : Provopar - Programa do Voluntariado Paranaense Nucleo de Cascavel - Paraná
Estado do Paraná
Município de Cascavel
ADV(S) : Cleverson Ivan Merlo - PR35681

Intimar o autor para se manifestar, em cinco dias, sobre o expediente retro.

TRT-PR-02590-2008-071-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cacilda Aparecida dos Santos Baldo
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02656-2008-071-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudia Queiroz Vieira
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon Ficagna - PR26736

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02718-2006-071-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sergio Romero de Araujo
Réu : Comércio de Combustíveis Estrela Dourada Ltda. [ME]
ADV(S) : Luciana Carla Sutile Sonda - PR31492

Ter vistas, por cinco dias, da nomeação de bens à penhora.

TRT-PR-02754-2008-071-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Augusto Pereira
Réu : Alfredo de Souza Brito (Espólio De)
ADV(S) : Jaqueline Batista - SP232906

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02758-2008-071-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Josoel de Andrade
Réu : Alfredo de Souza Brito (Espólio De)
ADV(S) : Jaqueline Batista - SP232906

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02809-2001-071-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nivaldo José dos Santos
Réu : D.J.P. Gráfica e Editora Ltda. - [ME]
Daiane Monteiro de Castro Machado
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661

Vistas ao autor, por cinco dias, dos ofícios recebidos.

TRT-PR-02931-2005-071-09-00-3 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Thiago de Paula Moreira Fracaro
Réu : Radio e Televisão Tarobá Ltda.
Master Video Produção Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877

Considerando que o veículo foi indicado à penhora pela própria executada, intime-se esta para que, em 48 horas, apresente o bem ou deposite o valor equivalente em dinheiro, sob as penas da lei.

TRT-PR-02943-2005-071-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Enori Pedro Nora
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

Oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03020-2007-071-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adolfo Ferreira de Brito (Espólio De)
Réu : Seraphino Francisco Bernardi
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961

As parte peticionaram informando composição à fl. 117.
A avença ainda não foi homologada, pois não houve reserva da parte que cabe a herdeira menor.
Desta feita e considerando que o réu já entregou os cheques à parte autora, intime-se esta para que, no prazo de dez dias, deposite em Juízo o valor que cabe à menor.

TRT-PR-03024-2005-071-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alceu Sbochia
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Ante a certidão supra, informar à reclamada que os alvarás estão a sua disposição na CEF - PAB Justiça do Trabalho de Cascavel/PR.

TRT-PR-03027-2007-071-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Marta Trichez
Réu : Associação dos Transportadores Frigorificados da COPACOL - A.T.F.C.
ADV(S) : Josmar Solinski - PR35695

Deverá o reclamado ser intimado, para que em trinta dias, preste informações à Previdência Social, dos recolhimentos efetuados, mediante guia GFIP, observando-se as competências mês a mês, informando nos autos apenas o número do arquivo de remessa das informações, ressaltando que eventual distorção nas mesmas será de sua inteira responsabilidade.

TRT-PR-03208-2007-071-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir da Silva
Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Emilia Portero Fernandes - PR34172
Marilan de Souza Almeida - PR29733

P/ as partes: Foi designada perícia para o 13/01/09, às 13h30min, a ser realizada na COTREL - Clínica de Fraturas Ltda, sita à R. Santa Catarina, 1049 - Centro - Cascavel/PR.

P/ o autor: para que apresente, na ocasião, todos os exames referentes a lide em questão, tais como Raio-X, Tomografias, relatórios, atestados, receitas, ressonâncias magnéticas, etc.

TRT-PR-03274-2007-071-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudio Zmora
Réu : Claudio Antonio Fedato Rural Cascavel
ADV(S) : Jaime Alberto Stockmanns - PR17732

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03475-2008-071-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Reginaldo José Alves de Souza
Réu : Adair Trevisan
ADV(S) : Alysson Fogaca de Aguiar - PR35678

Intimar o procurador do autor para que, no prazo de 48 horas, subscreva o substabelecimento apresentado.

TRT-PR-03543-2008-071-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joana Barbosa dos Santos
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03585-1998-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Koslowski
Réu : B.J. Sarolli & Cia. Ltda.
ADV(S) : Fabiano Jose Bordignon - PR23062

Homologo o acordo efetuado, em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pague o reclamado, em cinco dias, as despesas judiciais constantes à fl. 364 (no valor de R$ 1.008,83, atualizado até 30/11/08).

TRT-PR-03771-2008-071-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leonice Teles Paulino
Réu : Cascavel Produção de Mudas e Florestais Ltda. [ME]
ADV(S) : Giovana Lazzarin Bavaresco - PR42470

Foi designada audiência una para o dia 29/01/09, às 17hs.

TRT-PR-03847-2007-071-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Armindo Kommers
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Rubia Mara Camana - PR33897

Foi designada audiência de encerramento de instrução e julgamento para o dia 15/04/09, às 8:20h.

TRT-PR-03848-2007-071-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdivino Almeida Alves
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Rubia Mara Camana - PR33897

Foi designada audiência de encerramento de instrução e julgamento para o dia 15/04/09, às 13:25h.

TRT-PR-03886-2000-071-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ingrid Beatriz Gehm
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Paulo Fernando Paz Alarcon - PR37007

Para o autor: Juntar apenas a petição e a cópia do auto de penhora. Após, vistas ao autor, por cinco dias.

Para a segunda reclamada: Não recebo os embargos à execução, pois intempestivos.

TRT-PR-03921-2008-071-09-00-8 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Sandro Batista
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente.

TRT-PR-03936-2008-071-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leonides Rodrigues Guimarães
Réu : Jorge Luiz Varisco
ADV(S) : Ismar Antonio Pawelak - PR38115

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-03958-2008-071-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Mantovani
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Raydina Ltda.
Graciolli Prestadora de Serviços Ltda.
Rumo Certo Empreiteira de Obra Ltda.
Serviços Na Construção Civil Alves Agm Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TRT-PR-03961-2008-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Neri Mantowani
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Raydina Ltda.
Graciolli Prestadora de Serviços Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada GRACIOLLI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

TRT-PR-04033-1996-071-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francisco Moura
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Intime-se a reclamada, através de seu procurador, nos termos do §5º do art. 659 do CPC, bem como do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04104-2007-071-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivo Moretto
Réu : Supermercados Irani Ltda.
ADV(S) : Carlos Walter Moreira - PR11689
Kleber de Oliveira - PR15658

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 09/12/08 e pelo réu em 12/01/09.

TRT-PR-04119-1999-071-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ademar Paulino de Matos
Réu : Avicola Ibema Ltda.
Rene Dias Napoli
Alayde Dias Napoli
Eliana Mara Napoli Hamamoto
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560

Intime-se o exeqüente para que requeira, em dez dias, o que de direito, ante a hasta pública negativa.

TRT-PR-04282-2007-071-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Kniess
Réu : Slaviero de Cascavel Ltda.
ADV(S) : Adriana Raquel Viana de Assunção - PR41020
Karyna Pierozan - PR29520

O Juízo homologa o acordo denunciado, nos seus estritos termos, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas pagas, pois os valores declarados são condizentes com o pedido inicial, nos termos do parágrafo 3º do artigo 832 da CLT, incluído pela Lei 10.035/2000.

Custas, pro rata, cabendo R$ 245,00 a cada parte, dispensado(a) o(a) autor(a), e devendo o(a) reclamado(a), em cinco dias após o vencimento da última parcela do acordo, efetuar e comprovar nos autos o recolhimento de sua parte, sob pena de execução.

Intime-se o(a) ré(u) deverá comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária (com o código 2909), inclusive da parcela a seu cargo, até o dia 15 do mês subseqüente ao último pagamento, sob pena de execução. A comprovação deverá ser realizada mediante a juntada de cópia da GPS/GFIP e/ou da Guia de Recolhimento. Na mesma oportunidade, a empresa inscrita no sistema SIMPLES deverá comprovar nos autos o seu atual enquadramento, com a juntada de certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal.

Poderá o(a) reclamado(a) apresentar apenas o número do arquivo da remessa da Gfip, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais distorções nas informações prestadas.

Declara-se de responsabilidade do(a) reclamado(a) o cálculo e o pagamento do Imposto de Renda incidente sobre as parcelas tributáveis integrantes do acordo. Concede-se-lhe prazo de 30 dias para apresentar a planilha de cálculo respectiva, baseada no valor do acordo e nas verbas discriminadas neste ajuste, bem como para comprovar os recolhimentos devidos (com o código 5936), sob pena de execução, inclusive de eventuais honorários contábeis, na hipótese de nomeação de contador para cálculo.

Intime-se o(a) reclamado(a) de que poderá ser nomeado contador, às suas expensas, para calcular a contribuição previdenciária devida, caso não comprove oportunamente o seu recolhimento.

Será considerado cumprido o acordo se não houver manifestação da parte autora até dez dias após a data prevista para sua quitação.

TRT-PR-04391-2007-071-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jociney Antonio Ormondes
Réu : Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Andreia Rita Foltran - PR40754
Carolina Quinelato da Costa - PR35369

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 09/12/08 e pelo réu em 12/01/2009.

TRT-PR-04402-2008-071-09-00-7 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Noeli Bonfim
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

Considerando a devolução das notificações pela ECT, pelo motivo "ausente e mudou-se", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da consignada.

TRT-PR-04585-2008-071-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jucelia Santana Carvalho
Réu : Janio Ambrosio & Cia Ltda.
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 16:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04614-2007-071-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eloilson dos Santos
Réu : Cascavel Clube Recreativo - C.C.R.
ADV(S) : Francisco Severino Duarte - SP103760

Vistas, por dez dias, dos cálculos de liquidação.

TRT-PR-04704-2008-071-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Miriam da Silva da Cruz
Réu : I.P.V. Instituto de Proteção A Vida
ADV(S) : Altair Machado - PR5727
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04717-2008-071-09-00-4 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Ivonilda de Oliveira Maciel
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

Intime-se a consignante para que, em cinco dias, proceda as devidas anotações na CTPS da autora, devolvendo-se-a após.

TRT-PR-04795-2008-071-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Derli Drechsler
Réu : Green Fields Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Milton Machado - PR47422

Considerando a devolução da notificação pela ECT, pelo motivo "não existe o número indicado", intimar o autor para informar, em cinco dias, o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04825-2008-071-09-00-7 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Santina dos Santos Taguti
Réu : Rosicleia Brito
ADV(S) : Cerli Dala Rosa Bueno - PR40811

DECISÃO DE MÉRITO: Procedente.
Comprove a consignante o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 48 horas, sob pena de execução (parágrafo único, do art. 876, da CLT).

TRT-PR-04843-2007-071-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tania Maria Neres
Réu : Albany Jesse Schaidt
Ramses Willian Schaidt
ADV(S) : Marcos Roberto de Souza Pereira - PR38405

Antes de homologar a composição, Intime-se a parte autora para que deposite em Juízo, em dez dias, a cota parte dos menores, bem como no mesmo prazo traga aos autos cópia do contrato de compra e venda do terreno e comprove ser nele o local de sua residência.

TRT-PR-04910-2008-071-09-00-5 (RTSum) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roseli Alves do Nascimento
Réu : Clinisistem Fabrica de Furgoes Ltda.
ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - PR46957

Intimar o autor para que, no prazo de 48 horas, regularize sua representação processual.

TRT-PR-04912-2008-071-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irineu da Silva (Espólio De)
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C. Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699

Intime-se à parte autora para que junte, no prazo de 10 dias, certidão de dependentes habilitados junto ao INSS.

TRT-PR-04917-2008-071-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Mauricio Gislery
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563

Com fundamento no parágrafo 1º, do art. 852-B, da CLT, combinado com o art. 267, IV, do CPC, extingue-se o feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-04921-2008-071-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Denize Danicler Kressin
Réu : Chemzi Jeans Confecções Ltda.
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799

Data da audiência: 30/03/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04922-2008-071-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Isaias Maia Batista Barbosa
Réu : Isadora Comércio de Veículos Multimarcas Ltda.
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
Data da audiência: 30/03/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04926-2008-071-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sirlene Rosa Castilho
Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392

Com fundamento no parágrafo 1º, do art. 852-B, da CLT, combinado com o art. 267, IV, do CPC, extingue-se o feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-04929-2007-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Delmir Bertual
Réu : Marel Indústria de Móveis S.A.
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

Vistas à reclamada, por cinco dias, dos documentos juntados.

TRT-PR-04932-2008-071-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Roque Bonadiman
Réu : L A Felix & M J S Felix Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Data da audiência: 30/03/2009 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04939-2008-071-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Pereira da Silva Neto
Réu : Almeida & Gurski Ltda.
Elias Gurski
Romulo Gurski
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa - PR18779

Determino que a parte autora, em cinco dias, justifique a formação do litisconsórcio passivo.

TRT-PR-04947-2008-071-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Thiago Alves Gonçalves
Réu : Arborizacao Sempre Verde Ltda.
ADV(S) : Valeriano Aparecido Medeiros - PR38415

Com fundamento no parágrafo 1º, do art. 852-B, da CLT, combinado com o art. 267, IV, do CPC, extingue-se o feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-04978-2008-071-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Abelirio Pedro Braz do Amaral
Réu : Nelson Chechelaki & Cia. Ltda.
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05041-2007-071-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivania Prodosimo
Réu : Citifinancial Promotora de Negocios & Cobranca Ltda.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353

Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05384-2007-071-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Carlos Petry
Réu : Antonio Francischetti
Borracharia Nossa Senhora Aparecida
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Intimar o autor para que, em cinco dias, informe o atual endereço da testemunha Geraldo Schimleng.

TRT-PR-05429-2007-071-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Celso Mattei
Réu : Coodetec Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Marilan de Souza Almeida - PR29733

Ter vista do laudo apresentado pelo Sr. Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor em 09/12/08 e pelo réu em 16/12/08.

TRT-PR-05572-2007-071-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Rodrigues Vieira
Réu : COHAVEL Companhia de Habitação de Cascavel
ADV(S) : Henriethe Caroline Covatti - PR43770
Petronius Brasil Luconi - PR14463

Foi designada audiência de encerramento de instrução e julgamento para o dia 16/04/09, às 8:25h.

01ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Leonel Antonio Turmena
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
RUA GALIBIS 328
85806390 CASCAVEL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 69044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2006-069-09-00-0 (IAFG) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : A.V.C. Transportes do Paraná Ltda.
Réu : Mario Arlindo Morosini
ADV(S) : Adecir Albino Dybas - PR27525
Pagar a quantia devida, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01984-2003-069-09-01-1 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zeni Pickarski Veiga
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Previdência Privada e Seguros S.A.
ADV(S) : Leandro de Quadros - PR31857
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-99513-2005-069-09-01-7 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Terezinha Salete Padilha
Réu : Estrutural Brasil S/C. Ltda.
Seccional Brasil S.A.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-99503-2006-069-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elenita Schveitzer
Réu : D.M. Construtora de Obras Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-99504-2006-069-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Signorini
Réu : Município de Boa Vista da Aparecida
ADV(S) : Lourival Caetano - PR23429
Apresentar as peças necessárias à formação do precatório.

TRT-PR-02565-2007-069-09-01-0 (ExProvAS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastião Penafiel de Oliveira
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Cristiane Agatti Stanoga - PR33739
Intimar a parte autora para que, em 30 dias, apresente o cálculo de liquidação.

TRT-PR-99510-2006-069-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Meriani Lima Tomazine Pinheiro
Réu : Motel Blue Inn Ltda. - [ME]
Eder Trento
ADV(S) : Cintia Regina Brito Aguiar - PR28958
Intimar o exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor.

TRT-PR-86020-2002-069-09-00-1 (ExCCP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlos Machado de Lara
Réu : Moelco - Montagens Elétricas Ltda.
Paulo Cesar Mareze
Fabiano Marese de Freitas
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
"1. Defiro o bloqueio junto ao DETRAN dos veículos relacionados na certidão de fl. 112.
2. Quanto aos de fls. 113, indefiro ante os termos do ofício de fl. 126.
3. Oficie-se ao DETRAN.
4. Ciência ao exeqüente."

TRT-PR-01699-2005-069-09-01-2 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Carlos Griggio
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Manoel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vistas do cálculo de liquidação apresentado pelo autor, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação especificada na forma do art. 879, parágrafo 2º da CLT, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00025-2008-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Divan Almeida Barreto
Réu : M.J. Medeiros Montagem e Eletrotecnica Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Alexsander Beilner - PR39406
Claudio Roberto Andrade de Proença - PR31416
Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Ciência da data da audiência de encerramento de instrução: 03/03/2009, às 10h30min.

TRT-PR-00066-2002-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Sebastião da Silva
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00103-2005-069-09-00-4 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sindivel Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança Vigilância Trasporte de Valores Segurança Orgânica e Escolta Armada de Cascavel e Região
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Renato Pedro de Sousa - PR18502
Rubia Mara Camana - PR33897
Apresentar a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-51161-2006-069-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francielle Oberger
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-51163-2006-069-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosimeri de Camargo
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-00183-2006-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Herbert Hermann
Réu : Nova Plastic Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Intimar o Exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da Certidão de Endereço Notoriamente Incorreto de fl. 228..

TRT-PR-00219-1997-069-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Irene Rodrigues Martins
Réu : Amadeu Ferreira Cascavel [ME]
Bonapetite Refeicoes Industriais Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Maldonado Garcia - PR16780
Considerando que o bem indicado em substituição na garante integralmente a execução, intime-se o exeqüente para que, em cinco dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00259-2002-069-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliseu Nogueira Padilha
Réu : Waleservice - Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-00265-2002-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Laudemir da Silva Santos
Réu : Waleservice - Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-00267-2002-069-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alexis Elesbao
Réu : Waleservice - Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Marcius Lucio Montes de Mattos - PR27850
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-51280-2006-069-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nedir Godoes Constantin
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-51282-2006-069-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nelci Karnopp Camargo
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00295-2006-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Diomar Sotille
Réu : Posto Nova Cidade Ltda.
Comércio de Combustíveis Estrela Dourada Ltda. [ME]
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-00302-2008-069-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Norma Alessandra Evangelista de Alencastro Dalpra
Réu : Coppini & Signori Ltda.
ADV(S) : José Teles do Pilar - PR37911
Rossana do Nascimento - PR25045
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS

TRT-PR-00308-2008-069-09-00-2 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Josias Braz de Godoi
Réu : Lyz Transportes Ltda.
ADV(S) : Nilda Maria de Oliveira Melito - PR5821
1. O recolhimento efetivado foi pela Secretaria da Vara através da guia GPS (fl. 36). Incumbe à executada apresentar a GFIP, informações referentes ao recolhimento previdenciário (através do sistema SEFIP), comprovando a comunicação e a vinculação do recolhimento ao empregado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal (o que acarretará em aplicação de multa), posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias. 2. Prazo de 15 dias.

TRT-PR-00315-2008-069-09-00-4 (Pet) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edison Nunes das Neves
Réu : Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Irineu José Peters - PR5010
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-51333-2006-069-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leoni Lopes de Lorena
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Julio Tadeu Cortez da Silva - PR22433
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-00343-2008-069-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alice Simão Alves
Réu : Dika S Brasil Indústria do Vestuario Ltda.
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Anestor Gaspar da Silva - PR23022
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Deverá a ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial acima homologada (apresentando GPS E GFIP), no prazo de 30 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento à parte autora dos documentos juntados com a petição inicial (14/29), bem como daqueles juntados pela ré (51/52), devendo ser entregues mediante recibo nos autos, sendo que a renumeração dos autos é dispensada, desde já. Prejudicado termo de fl. 56. Atente o réu, quando do recolhimento, que no preenchimento do "campo identificador" da GPS deverá constar o n° do PIS ou NIT do autor.

TRT-PR-00349-1998-069-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Julio Cesar de Souza
Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
ADV(S) : Ramiro de Lima Dias - PR12504
Luiz Carlos Franco - PR22649

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-51357-2005-069-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vilmar Donizete Siqueira da Luz
Réu : Indústria e Comércio de Pre - Moldados Nossa Casa Ltda.
Elcio Santana
Tatiane Santana

ADV(S) : Ivomar Cesar de Almeida - PR29719
I - Intime-se a executada para pagamento das despesas judiciais e contribuições previdenciárias, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00370-2008-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Born de Souza
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-00424-2001-069-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Renato Luiz Ottoni Guedes
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Jaime Mariano - PR10032
Daniele Cristina das Neves - PR33225
PARTES: Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela executada, bem como a Impugnação à Sentença de Liquidação, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.
RÉ: Para que, em igual prazo, regularize sua representação processual.

TRT-PR-51459-2004-069-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lindaiane Deisy Chaves
Réu : Rosmeri Zaro - [ME]
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Dar vista à exeqüente do ofício de fl. 219, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00469-2008-069-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Andreza Mello da Silva
Réu : Jota Ele Imobiliaria e Administradora Ltda.
ADV(S) : Renata Goncalves Felix - PR33152
Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.
fica V. Sa. intimada, ainda, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora

TRT-PR-51476-2006-069-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adão da Silva
Réu : Ivan Carlos Colpo
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 253.

TRT-PR-00488-2006-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cicero Antonio da Silva
Réu : O.R. Santos & Souza Ltda. - [ME]
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-00632-2008-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Milton Pinho
Réu : Condomínio Conjunto Residencial das Palmeiras
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Jose Roselano Moretto - PR34097
Considerando-se a terminação do feito, com fulcro no disposto no item 4 da Resolução Administrativa n.º 91/96, de 27.05.96, do E. TRT 9.ª Região (DJPR 13/06/96), intimem-se as partes para que desentranhem os documentos acostados com a inicial e defesa, exceto os representativos, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração dos mesmos.

TRT-PR-51636-2001-069-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gilson Alf
Réu : Alberi Felix dos Santos - FI
Pavibel Pavimentação Lindoeste Ltda.
ADV(S) : Nelson Fagundes - PR16185
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-00637-2006-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ilenir Conceição Lopes Teixeira
Réu : Anahy Plast Ltda.
Salette Benjamin de Souza
José Roberto Paulino de Souza
Romeu Zanella
Pedro Barcaro
ADV(S) : Fabiola da Motta Figueira - PR39988
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pela Sr.ª Oficiala de Justiça à fl. 275.

TRT-PR-00640-2004-069-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Venilton Seidel
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A. - Viapar
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
vista da adequação de cálculos

TRT-PR-00650-2004-069-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marli Cocolete da Silva
Réu : Drauzio Clemilton Alves de Gouveia
Ivone Mikofo Takeda Gouveia
Thaise Gouveia Relojoaria e Otica Ltda.
Arco Iris Otica e Relojoaria Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
Ciência da data da audiência de tentativa de conciliação: 12/12/2008, às 10h30min.

TRT-PR-00666-2006-069-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dirceu Lucachinski
Réu : Tv A Cabo Cascavel Ltda.
ADV(S) : Dionizio Lubave Dudek - PR12812
Intime-se a executada para que, em cinco dias, efetue o pagamento dos honorários contábeis e dos honorários periciais, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00698-2004-069-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano Salvador
Réu : Previn Comércio e Distribuição de Jornais e Revistas Ltda. - [ME]
Jorge Barbosa Santana
Margarida Lopes Gomes
ADV(S) : Jose Mauricio Luna dos Anjos - PR19411
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-00766-1990-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvio Roberto Sorbara
Réu : União Federal
ADV(S) : Edilson de Almeida - PR7609
I - Julgo subsistente a penhora e homologo a avaliação. II - Intime-se o executado (reclamante) para quitar o débito, no prazo de 5 dias, sob pena de remoção do bem penhorado e conseqüente designação de hasta pública, alertando-o de que o não pagamento implicará em despesas adicionais com depositário e publicação de edital.

TRT-PR-00789-2006-069-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joseraldo Martinelli
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Darci Luiz Marin - PR9038
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.
AO RÉU: Ciência da liberação de valor incontroverso ao exeqüente para fins de recolhimento previdenciário e fiscal, no prazo de dez dias. Em caso de ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, procederá a Secretaria da Vara ao recolhimento, na forma do cálculo apresentado pela ré.

TRT-PR-00911-2008-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Jorge de Souza
Réu : Sociedade Equatorial de Comunicações Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Oliveira Nicolau - PR29738
Ana Paula Swiech - PR43737
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte União

TRT-PR-00972-2002-069-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alceu Pedro da Silva
Réu : Casalar Indústria e Comércio de Casas Pre Moldadas Ltda.
Carlos Renato Portes
Karina Beux Maciel
Jana Maria Lancarin Portes
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Vistos, etc.I - HOMOLOGO o acordo celebrado pelas partes, nos termos da petição de fls. 287/288, nos estritos termos ali consignados, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.II - Intime-se a executada para comprovar o recolhimento das despesas processuais, em 5 dias, e das contribuições previdenciárias (GPS e GFIP) na forma da conta de fl. 282, no prazo de trinta dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. III - Certifique-se nos autos da RTOrd 2307/02 o termo final do acordo ora homologado, devendo ser mantida a penhora do imóvel naqueles autos até integral quitação do débito."

TRT-PR-00982-2008-069-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Angela Priscilla Chrun Gomes da Silva
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-01071-2006-069-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Manoel Antonio Rodrigues
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01095-2006-069-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliano Moreira Gonçalves
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon Ficagna - PR26736
Intimar a reclamada para que, em 5 dias, cumpra a obrigação de fazer, na forma fixada pela r. sentença exeqüenda, sob pena de conversão em indenização.

TRT-PR-01100-2008-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eliseu Nogueira Padilha
Réu : ALL Risks Comércio e Avaliacao de Riscos Ltda.
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
Vista dos documentos de fls. 142/160.

TRT-PR-01131-1999-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zelico Garbossa
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Do despacho: "I - Ante o silêncio do exeqüente, lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado às fls. 668/680. II - Após, intime-se a executada para que compareça em Secretaria a fim de assumir o compromisso como depositária, bem como para os fins previstos no art. 884, da CLT."

TRT-PR-01151-2008-069-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Raquel Pereira de Paiva
Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Ciência da audiência de instrução: dia 27/05/2009, às 10h00.

TRT-PR-01158-2005-069-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rejane da Silva Dias
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Apresentar a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.

TRT-PR-01167-2007-069-09-00-4 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Sergio da Silva Andrade
Réu : Tapevel Acessorios Automotivos Ltda.
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Apresentar a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.

TRT-PR-01180-2001-069-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jarbas Roberto Balcevitz
Réu : Faixa Oeste Distrib.De Bebidas Ltda.
Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
ADV(S) : Ana Paula Magalhaes - PR22496
proceder à retirada da certidão explicativa, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01186-2005-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Lima
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Disalbeb Distribuidora de Alimentos Ltda.
Luis Paulo Trintinalha
ADV(S) : Jose Rizzo de Andrade - PR19522
DO DESPACHO DE FL. 406: "I - Intime-se uma vez mais a executada para que, no prazo de cinco dias, informe nos autos o local onde se encontra o veículo placa AAZ-8713, a fim de viabilizar sua constrição judicial, sob pena de tipificar-se a hipótese prevista no artigo 600, IV, do CPC, atraindo a aplicação da penalidade disposta no artigo 601 do mesmo diploma legal, no percentual de 10% sobre o crédito do exeqüente."

TRT-PR-01189-2008-069-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ane Mary Salvador
Réu : Edson Estevam Coelho
M.E. Coelho Revistaria
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01197-2008-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Antonio Gaspar
Réu : Evandro Carlos Ortega
ADV(S) : Andréia Aparecida Aguilar - PR33265
Euclides Sampaio - PR48283
juntar aos autos a CTPS do autor, a fim de viabilizar as anotaçoes determinadas em sentença.

TRT-PR-01210-2002-069-09-00-7 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Balvina Kanigoski
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Pablo Rodrigues Alves - PR47245
Intime-se o executado para que, em 20 dias, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal.

TRT-PR-01281-2007-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adriano Ruiz Boldarini
Réu : 4 Line Multimidia Ltda.
Marcio Rogerio da Silva
Gledson Flávio Martine Victorino
ADV(S) : Ronaldo Luiz Barboza - PR24067
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01297-2006-069-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nezeri Aparecida da Silva
Réu : Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
Lauro Preussler
Lauro Preussler Junior
Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor)
Luiza Pinheiro de Souza
Adriano Augusto de Souza
Karison Amaral Missura
Adalberto Hungaro
Joel Lipnharski
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01333-1994-069-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Alberto de Mattos
Réu : Eletro Mecanica Mirim Ltda.
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
apresentar, querendo, embargos à execução

TRT-PR-01383-2001-069-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdevino Gonçalves
Réu : Globoaves Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
vista da adequação de cálculos

TRT-PR-01383-2006-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Diego de Lara Sendeski
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Despacho de fl. 529: "Considerando o estágio em que se encontra os autos e a iniciativa de uma das rés na celebração de acordo, visando evitar, por ora, o acréscimo de encargos processuais, poderá o autor às suas expensas contratar calculista. Intime-se o autor por sua procuradora.

TRT-PR-01384-1995-069-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Gomes da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
Presto Labor Acp (Mf - Sind. Ivan A.C. Santos)
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
1. Indefiro o requerimento de fls. 2307, uma vez que os documentos que a acompanham são estranhos à lide. 2. Por outro lado, os documentos apresentados pelo exeqüente comprovam o trânsito em julgado do mandado de segurança, razão pela qual determino que a executada quite o débito, no prazo de 24 horas, sob pena de penhora de numerários.

TRT-PR-01445-2008-069-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Osmar Basi
Réu : Vietnam Massas Ltda.
ADV(S) : Augustinho da Silva - PR37336
Manifestar-se acerca do requerimento de fl. 150, verso.

TRT-PR-01458-2006-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clemencia Moreira dos Santos
Réu : Seldi Cornelius
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01459-2005-069-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Solange de Fatima da Silva
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Sociedade Beneficiente dos Paraplégicos de Cascavel
ADV(S) : Claudia Uliana Orlando - PR35818
dESPACHO DE FL. 332: "I - Intime-se a parte credora (PGF - INSS) para que, em dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 1 (um) ano. II - No silêncio, no prazo acima assinado, fica desde já ciente que será declarada a prescrição da pretensão executória, na forma prevista no artigo 40, §4º, da Lei 6.830/80."

TRT-PR-01469-2006-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lourenço Rodrigues da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01494-2008-069-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elaine Leite
Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
Joseane da Silva - PR39997
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Nenhuma verba salarial: nenhuma contribuição. Fica autorizado o desentranhamento à parte autora dos documentos juntados com a petição inicial, devendo ser entregues mediante recibo nos autos, sendo que a renumeração dos autos é dispensada, desde já. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 04/02/2009.

TRT-PR-01498-2007-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Adão Fagundes da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01503-2008-069-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rodrigo André de França
Réu : Luiz Carlos Davantel
ADV(S) : Sueli Maria Oltramari - PR8961
Roberto Carlos Bueno - PR16560
Edson Rubens Andrade - PR14241
Tomar ciência da r. sentença que NÃO CONHECEU dos Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.
AUTOR: Foi designada audiência de instrução para o dia 04/05/09, às 10h, quando as partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas ou, caso pretendam suas intimações, deverão apresentar rol até 30 dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01511-2008-069-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leni Terezinha Terra
Réu : Ledoino Petro Biage
Elzira Ferronato Biage
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Indefiro o requerimento de fl. 21, uma vez que o endereço é o mesmo para o qual foram encaminhadas as notificações devolvidas de fls. 12/13. Intime-se.

TRT-PR-01515-2006-069-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ariston Moreira Antunes
Réu : Profarma Distribuidora de Produtos Farmaceuticos S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
Indefiro, uma vez que a procuração juntada aos autos não concede poderes para receber e dar quitação. Intime-se.

TRT-PR-01535-2002-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Gerola Dias (Espólio)
Réu : Fox Distribuidora de Petróleo Ltda.
Augusto Cesar Tramujas Samways
Ana Lucia Amatuzzi Samways
ADV(S) : Francioli Bagatin - PR28170
Leo Marcos Paiola - PR15629
Ciência da data da audiência de tentativa de conciliação: 12/12/2008, às 10h40min.

TRT-PR-01587-2002-069-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Haroldo de Souza Coelho
Réu : M.J. Tapetes Ltda.
Valdecir Jalasko
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Despacho de fl. 70: "I - Ante os termos do v. acórdão de fls. 65/67, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de cinco dias; II - No silêncio, retornem os autos ao arquivo provisório."

TRT-PR-01589-1994-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Maria de Lima
Réu : Jho Engenharia Ltda.
Hadime Carlos Roberto Ohashi
Lucia Maria Rezende
ADV(S) : Maria Cássia de Resende Lara - MG47439

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU a impugnação à sentença de liquidação oposta pela União, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01618-2005-069-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcelino Meigarecho Brite
Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Luiz Ricardo Berleze - PR24742
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01656-2002-069-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Orivaldo Nicolau Vitor
Réu : Delfim S.A. Comunicação e Turismo
ADV(S) : Petronius Brasil Luconi - PR14463
Luiz Augusto Broetto - PR16877

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01672-1996-069-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marycler Cantaccei de Pauli
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo - PR21667
1. O recolhimento efetivado foi pela Secretaria da Vara através da guia GPS (fl. 506). Incumbe à executada apresentar a GFIP, informações referentes ao recolhimento previdenciário (através do sistema SEFIP), comprovando a comunicação e a vinculação do recolhimento ao empregado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal (o que acarretará em aplicação de multa), posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias. 2. Prazo de 15 dias.

3. Intime-se.

TRT-PR-01673-2003-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valmir Gonçalves
Réu : C.J. Arceles & Cia Ltda.
Sebastião Arceles
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pela Sr.ª Oficiala de Justiça à fl. 215.

TRT-PR-01681-2001-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Dirceu Cordeiro
Réu : J.F. Mariano Ltda.
Auto Posto Espigao
João Batista dos Santos
José Francisco Mariano
Lenita Mariano
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01734-2008-069-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Isabeli Silva Vaiss
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Fabricio Zipperer - PR26381
Considerando-se a terminação do feito, com fulcro no disposto no item 4 da Resolução Administrativa n.º 91/96, de 27.05.96, do E. TRT 9.ª Região (DJPR 13/06/96), intimem-se as partes para que desentranhem os documentos acostados com a inicial e defesa, exceto os representativos, mediante recibo nos autos, dispensada a renumeração dos mesmos. Após, ao arquivo.

TRT-PR-01734-2005-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juscelino Bonessi Alves
Réu : Mascarello Carrocerias e Onibus Ltda.
ADV(S) : Amelio Scaravonatti - PR29288
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01762-2003-069-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Almedorinda Pacheco Jenancio Campos
Réu : Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Aloisio Albino Warken - PR31786
Isabela Marques Hapner - PR28000

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU os Embargos à Execução opostos pela executada, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01805-2008-069-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Severino Silço Bezerra
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda. (Hotel Porto Camargo)
Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlote Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01823-2005-069-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jorge Rodrigues da Luz
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Olicio Alves Beni - PR33677
apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária

TRT-PR-01855-2006-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Osmar Ferreira
Réu : Eunice Maria Gatto Tessari Roecher Pinturas Ltda.
Ademir José Roecher
ADV(S) : Patricia S. Einhardt Meulam - PR28923
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01880-2000-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosa Maria Spanhol
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Leandro Batista Faccin - PR18704
apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação oposta pela parte contrária

TRT-PR-01882-2008-069-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Paulo Spinosa
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda. (Hotel Porto Camargo)
Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlote Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01890-2005-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Wanderlei Michels
Réu : José Edemar Frei
Laticinios Silvestre Ltda.
ADV(S) : Denilce Cardoso - PR40072
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-01911-2006-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alvir Luis Froza
Réu : Portugal Comércio de Bebidas Ltda.
Aguas Vitória Ltda.
Paulo Roberto Bacinello
Luiz Antonio Giroldo
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Bruno Luis Marques Hapner - PR27111
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Sandro Luiz Werlang - PR29760
Despacho de fl. 345: "1. Intime-se o 4º réu para que, em cinco dias, informe o endereço correto da testemunha arrolada, sob pena de preclusão da prova. 2. Dê-se ciência às partes da nova data designada para oitiva da testemunha. 3. Na ausência de manifestação do 4º réu, oficie-se ao MM. Juízo Deprecado (VT de Sinop-MT), rogando-se a devolução da CP independentemente de cumprimento."
Nova data da audiência no juízo deprecado: 26/01/2009, às 14h45, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01914-2007-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dirceu de Melo
Réu : Globoaves Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Marilan de Souza Almeida - PR29733
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-01991-2005-069-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Anibal da Silva de Oliveira
Réu : Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
vista da adequação de cálculos

TRT-PR-02021-2007-069-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdecir Biagi
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária

TRT-PR-02067-2006-069-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Donato dos Santos
Réu : Silva & Risso Ltda.
ADV(S) : Jose Renacir Marcondes - PR12467
Quitar o débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02098-2005-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria da Silva Pereira
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Rubens Edmundo Requiao - PR3946

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação opostos pela União, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02131-2006-069-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro Alves
Réu : Sociedade de Ensino Superior do Oeste do Paraná Ltda.
Ines Aparecida Paula Dias
Liliane Carvalho Barreiros
Idalina Tavares Barreiros
Rose Cristina Paranhos de Almeida Lima
Fundação Assis Gurgacz
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
apresentar, querendo, contraminuta aos embargos à execução opostos pela parte contrária

TRT-PR-02146-1999-069-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosana Nunes Soares
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Vista da conta geral de fls. 1043/1046.

TRT-PR-02167-2008-069-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sérgio Dileto Ampese
Réu : Rotta Transportes e Logística Ltda. - EPP
ADV(S) : Luiz Augusto Broetto - PR16877
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-02168-2007-069-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gilmar Celestrino
Réu : A. Gomes de Souza & Cia Ltda.
ADV(S) : Otavio Gutkoski - PR20661
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pela Sr.ª Oficiala de Justiça à fl. 403.

TRT-PR-02200-2008-069-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Terezinha Deolinda Mariano
Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
Encontra-se a sua disposição Alvará Judicial para encaminhamento do Seguro-Desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02203-2006-069-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Laudemir Borges
Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Luiz Ricardo Berleze - PR24742
proceda as anotações da CTPS conforme determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-02250-2008-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ovande Leandro da Fonseca
Réu : Condomínio Cachoeira do Redondo
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Dar vista ao Autor dos documentos de fls. 232/309, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02257-2008-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sidney Marcio Roberto
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
Pawlowski & Pawlowski Ltda.
Mineração Pawlowski Ltda. (Hotel Porto Camargo)
Pawlowski & Garbin Ltda.
Ademar Pawlowski
Charlote Pawlowski
Rodrigo Josue Pawlowski
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02301-2007-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Hairton Henque
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Cascavel - Sanga Funda - 218 Uds
COHAPAR Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Rafael Godoy Zanicotti - PR33938

Tomar ciência da r. sentença que ACOLHEU a impugnação à sentença de liquidação opostos pela União, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02369-2000-069-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Bordini Junior
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marlene Leithold - PR22619
apresentar, querendo, contraminuta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária

TRT-PR-02425-2006-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Eder Telles de Camargo
Réu : M.T.L. Bernardini
ADV(S) : Jose Renacir Marcondes - PR12467
I - Intime-se o exeqüente (M.T.L. Bernardini) para que, em cinco dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução, uma vez que ainda existe saldo devedor de R$ 444,66 (Quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), de incumbência do autor da presente ação. II - No silêncio, reputar-se-á renúncia ao crédito, com extinção da execução, nos termos do artigo 794, do CPC.

TRT-PR-02446-2008-069-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Batista Schmoeller Becker
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Neri Luiz Simon - PR11830
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02449-2008-069-09-00-0 (ACOB) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Aurelio Pusebon
Réu : Mega Quimica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Leonardo Dolfini Augusto - PR28799
Fidelcino Tolentino. - PR3598
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Deverá a ré comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial acima homologada (apresentando GPS E GFIP), no prazo de 30 dias, após o cumprimento do acordo, sob pena de execução. Fica autorizado o desentranhamento à parte autora dos documentos juntados com a petição inicial, devendo ser entregues mediante recibo nos autos, sendo que a renumeração dos autos é dispensada, desde já. Autos excluídos da pauta de audiência do dia 12/12/2008.

TRT-PR-02479-2006-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Suzana Aparecida Ferreira
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02485-2005-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Fortunato da Silva
Réu : Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pela União, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02535-2007-069-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ronie Fernando da Silva
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança
Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-02543-2006-069-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jonas de Freitas
Réu : Azul Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
João Estevão Marodin
Cirlei Teresinha Marodin
Jorge Vendelino Marodin
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Intimar o exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o bem oferecido à penhora, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor.

TRT-PR-02596-2007-069-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Nilton Cesar Gonçalves
Réu : Grao Fertil Comércio Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Patricia S. Einhardt Meulam - PR28923
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso adesivo

TRT-PR-02644-2007-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudio Benedito de Jesus Jorge
Réu : L. Costa & Torres Ltda.
Gonçalves Torres & Costa Ltda.
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Termo de fl. 278: "I - Intimar o exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se sobre o bem oferecido à penhora às fls. 262/266, devendo, em caso de discordância, indicar outros passíveis de constrição, livres e desembaraçados e que garantam a execução, ficando ciente ainda de que, no silêncio, presumir-se-á a sua concordância quanto ao bem oferecido, bem como quanto ao valor de avaliação indicado pelo devedor. II - Quanto aos embargos à execução opostos, aguardar a garantia do Juízo."

TRT-PR-02723-2005-069-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Olivania Aparecida Malavski
Réu : Luiz Carlos de Lima - Hospital
ADV(S) : Lilian Tavares da Silva - PR37439
vista da adequação dos cálculos

TRT-PR-02735-2007-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Sirlei Rocha
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Karyna Pierozan - PR29520
Ciência da realização da perícia: 27/01/2009, às 13h30min, no Abatedouro de Aves.

TRT-PR-02776-2007-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ubaldo Antonio de Jesus Rodrigues
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Ronaldo Jose e Silva - PR31486
Do despacho: "I - Ante a expressa concordância do exeqüente, lavre-se termo de penhora sobre o bem indicado à fl. 464/465. II - Após, intime-se a executada para que compareça em Secretaria a fim de assumir o compromisso como depositária, bem como para os fins previstos no art. 884, da CLT."

TRT-PR-02796-2006-069-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Voni Ketner
Réu : Camara Junior de Cascavel
Marcos Roberto de Souza Pereira
Junior Chamber International Brasil
ADV(S) : Karyna Pierozan - PR29520
Ante a expressa concordância da exeqüente, defiro o prazo requerido à fl. 216.

TRT-PR-02801-2007-069-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Stadler
Réu : J.V. Indústria, Serviço, Comércio e Representações Ltda.
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Sergio Vulpini - PR10085
Rubia Mara Camana - PR33897
Pedro Ivo Melo de Oliveira - PR33329

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02809-2006-069-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edemar de Oliveira Campos Junior
Réu : Deycon Comércio e Representações Ltda.
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Tomar ciência da r. sentença que REJEITOU a impugnação à sentença de liquidação oposta pela União, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-02816-2001-069-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Flademir de Souza Azevedo
Réu : Gráfica e Editora A Cidade S/C. Ltda.
ADV(S) : Janaina Dockhorn Machado - PR28885
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-02856-1998-069-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francisco Alves Cardoso
Réu : G.T.A. Telecomunicações Ltda.
Guiomar Todeschini de Andrade
José Irani Botta
João Roberto Meerholz
José Oswaldo Guimarães
ADV(S) : Jorge Appi de Matos - PR18902
Requeira o que entender de direito ante a certidão de fl. 17 da CPE 5441/08, em apenso.

TRT-PR-02895-2006-069-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dayara de Oliveira Carvalho
Réu : Confecções Nativo Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Juarez José da Silva - PR9734
Termo de fl. 335: "Intimar o Exeqüente para que, em cinco dias, manifeste-se acerca da Certidão exarada pela Sr.ª Oficiala de Justiça à fl. 335."

TRT-PR-02904-2006-069-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fredolino Otavio Stack
Réu : Badotti Alimentos Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Antonio Rangel dos Reis - PR40868
Ciência da data da perícia: 28/01/2009, às 15h00min, com encontro no local de trabalho do autor.

TRT-PR-02939-2005-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Ferreira
Réu : Hospital Santa Catarina (Obra)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-02976-2007-069-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vitacyr José Simoni
Réu : Comercial Destro Ltda.
ADV(S) : Joel Vidal de Oliveira - PR32353
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-03091-2008-069-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Gisele Vieira dos Santos
Réu : Sibaldeli & Brito Ltda.
Ana Maria Sibaldeli Nieto Brito
ADV(S) : Jose Reinaldo Rodrigues - PR31437
Intime-se a 1ª reclamada para que, em 10 dias, manifeste-se acerca da preliminar suscitada à fl. 118.

TRT-PR-03095-2008-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Kamila Dettoni Peruzzolo
Réu : Hospital e Maternidade Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Gilmar Angoneze - PR45819
retirar a CTPS mediante recibo nos autos

TRT-PR-03109-1996-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Pedro José Alves
Réu : Indústria e Comércio de Laticinios Corbelia Ltda.
Lauro Alves da Silva
ADV(S) : Josue Luis Zaar - PR17966
Dar vista ao exeqüente da certidão do Oficial de Justiça, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-03150-1997-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dilson Correia
Réu : Wilson Cordigos Dias (Obra)
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pela Sr.ª Oficiala de Justiça à fl. 95.

TRT-PR-03190-2008-069-09-00-4 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Aparecida da Silva Ferreira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Intimar a reclamada para que, em 20 (vinte) dias, apresente a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-03207-1997-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Odacir Ferreira de Almeida
Réu : Renovadora de Motores Miosotis Ltda.
Amadeu Domingues de Matos
Milton Matos
ADV(S) : Domingos Bordin - PR9341
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-03223-2007-069-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Paulo Luiz Haag
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Gustavo Lombardi Ferreira - PR33140
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-03261-2008-069-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edevandro Alves
Réu : R. Sorbara Construções
Rudimar Gallas
ADV(S) : Ary da Silva Filho - PR16251
Paulo Reneu Simoes dos Santos - PR19269
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo INSS

TRT-PR-03472-2008-069-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juvilde Maria Strapazzon
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança
Município de Cascavel
ADV(S) : Jaime Mariano - PR10032
Vistas dos documentos de fls. 115/120.

TRT-PR-03480-2008-069-09-00-8 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Michele Gomes da Silva Zimmermann
Réu : Darci Casagrande
Placida Casagrande
ADV(S) : Magda Ferrari - PR35700
Apresentar a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-03549-2007-069-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudio Roberto Pereira
Réu : Nutriplast Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marta Dias de Franca - PR24138

Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-03553-1999-069-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Leonides Mees Rabel
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
AO AUTOR: Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.
AO RÉU: Ciência da liberação de valor incontroverso ao exeqüente para fins de recolhimento previdenciário e fiscal, no prazo de dez dias. Em caso de ausência de comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, procederá a Secretaria da Vara ao recolhimento, na forma do cálculo apresentado pela ré.

TRT-PR-03694-2008-069-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Raquel Angelita Torres
Réu : Desnate Indústria e Comércio de Peças Para Centrifugas Ltda.
ADV(S) : Uassi Mogone Neto - SP254429
Da homologação do acordo noticiado pelas partes. Custas dispensadas. Contribuições previdenciárias dispensadas, face a inexistência de parcelas salariais, conforme discriminação no acordo.

TRT-PR-03706-2007-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Roseni Ferreira Braga
Réu : Delair Mendes
Luiz Kaminski
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Clicia Andressa Anselmi - PR43879

Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-03731-2007-069-09-00-3 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alcides Pereira
Réu : José Antonio Gotardo
ADV(S) : Elias Zordan - PR14306
Apresentar a GFIP referente ao recolhimento previdenciário comprovado, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal, posto se tratar de obrigação acessória ao recolhimento das contribuições previdenciárias.

TRT-PR-03742-2000-069-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rinaldo Pinheiro da Silva
Réu : Mecanica Diesel Cafelandia Ltda.
ADV(S) : Claudir Jose Schwarz - PR19656
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pelo INSS

TRT-PR-03776-1999-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Benedito Aparecido Valenca
Réu : Moraister Guindastes Ltda.
D.M. Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Nilson Zattoni - PR5193
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-03780-1997-069-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcio Cesar Meira Lima
Réu : M.A. Beck Lima Ltda.
Gralha Azul Fomento Comercial Ltda.
Marco Aurelio Beck Lima
ADV(S) : Jose Mauricio Luna dos Anjos - PR19411
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 332.

TRT-PR-03840-2007-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juliane Maria Balestrin
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-03897-2000-069-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivanilda do Nascimento
Réu : Ademar Alberto Koeche - [ME]
ADV(S) : Jose Bernardino Silva - PR15109
apresentar, querendo, contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária

TRT-PR-03913-2007-069-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdecir Pires
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Mauricio Monteiro de Barros Vieira - PR10477
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Preliminarmente à apreciação dos demais requerimentos de fls. 416/417, intimem-se as reclamadas para que, em cinco dias, manifestem-se acerca da possibilidade de utilização de prova emprestada (perícia técnica) dos autos mencionados na petição de fl. 416.

TRT-PR-03960-2008-069-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Flademir Marcos Mantovani
Réu : Empreiteira de Mão de Obra Raydina Ltda.
Graciolli Prestadora de Serviços Ltda.
Construtora Mestra Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
I- Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução dos SEEDs de fls. 109/110 verso, pela ECT com a informação "desconhecido".II - Fornecido o novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.

TRT-PR-03974-2008-069-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Izabel de Souza
Réu : Supermercados Irani Ltda.
ADV(S) : Vandira Coser - PR35811
Ciência da ata de audiência de fls. 29/30, que homologa o acordo. Autoriza-se o desentranhamento dos documentos de fls. 10/26.

TRT-PR-04117-1999-069-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ivanete Guerra
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
vista da adequação dos cálculos

TRT-PR-04170-1999-069-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Mauricio Bordin
Réu : Weber & Oliveira Ltda.
Cesar Augusto Weber
Claudemir de Oliveira
ADV(S) : Edson Demarch dos Santos - PR19860
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-04206-2007-069-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Benedita Efigenia Nunes
Réu : Marcos Aurelio Pusebon
Fabia Pereira Fonseca
ADV(S) : Simone Soares Pereira - PR34325
Manifeste-se acerca da Certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 57.

TRT-PR-04243-2007-069-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Francielly de Alencar Zonta
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Marissol J. Filla - PR17245
1. Defiro a dilação de prazo requerida pelo reclamado, fixando o termo final em 18/12/08. 2. Após, vista à parte autora, de 19 a 23/01/09. 3. Ante a concessão dos prazos acima, adio o julgamento para o dia 06/02/09, às 17h30. 4. Intimem-se.

TRT-PR-04259-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Graziele Aparecida Ribeiro (Menor)
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Simone Borguesam da Silva - PR43712
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04360-2008-069-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Vagner Goes Espindola
Réu : N. Mellos Lanchonete
Vilmar Mello
Noelite Mello
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Manifestar-se sobre a devolução das notificações de todos os 3 réus com a informação "desconhecido".

TRT-PR-04370-2007-069-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcelo de Aguiar Abreu
Réu : Cristalvel Indústrias Quimicas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Verginia Bernardo Jorge - PR22669
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela União

TRT-PR-04400-2008-069-09-00-1 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Claudinei Mendonça de Almeida
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165
Da procedência do depósito. Cinco dias para retirar TRCT e Cartão Ponto assinados.

TRT-PR-04415-2007-069-09-00-9 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Willian Carlos Brandão
Réu : Nelson Padovani & Cia Ltda.
ADV(S) : Sueli da Silva Fontolan - PR13758
Termo de fls. 72: "Intimar a executada para que, em 20 dias, apresente a GFIP correspondente ao recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal."

TRT-PR-04420-2008-069-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Claudiana Soares
Réu : Miguel Bitt
ADV(S) : Simone Borguesam da Silva - PR43712

I- Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 32 verso, pela ECT com a informação "não existe o número indicado", assim como sobre a certidão de fl. 33.

II - Fornecido o novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.

TRT-PR-04424-2008-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Glacir de Lima (Espólio De)
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C. Ltda.
De Boer Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04434-2006-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ricardo Bispo dos Santos
Réu : Berkal Auto Peças Ltda.
Big Center Comércio de Veículos Ltda.
Erenaldo Tadeu Rodrigues Teixeira
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-04567-2008-069-09-00-2 (ExTiEx) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Juarez José da Silva
Réu : Mineração Porto Camargo Ltda.
ADV(S) : Suzana Valdenir Perboni - PR35573
Fica V. Sa. intimado a tomar ciência da sentença de fl. 25, que julga incompetende a Justiça do Trabalho para processar o feito.

TRT-PR-04613-2008-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosemilda Martins de Oliveira
Réu : Fabiano Ribeiro da Silveira
Elisângela Cristina Perboni da Silveira
ADV(S) : Daniela Gasperoto Pagnoncelli - PR47317
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04628-2008-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Helena da Silva Alves
Réu : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04677-2008-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ezael Fonseca
Réu : Toneto Transportes Ltda.
ADV(S) : Neusa Mara Lemos - PR32724
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04679-2007-069-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdo Joaquim Macena de Lima
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Vistas do laudo de fl. 288/297

TRT-PR-04688-2008-069-09-00-4 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata
Réu : Bruno Marquetto
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165

I- Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 17 verso, pela ECT com a informação "não procurado".

II - Fornecido o novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.

TRT-PR-04689-2007-069-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Prestes Moura
Réu : Calcamentos Corbelia Ltda.
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Juntar aos autos a CTPS do autor, a fim de viabilizar as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-04699-2008-069-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir Soares da Silva
Réu : Roberto Andrea Maffessoni
ADV(S) : Darlon Carmelito de Oliveira - PR17884
I- Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 17 verso, pela ECT com a informação "não procurado", para que informe um endereço mais claro e preciso do reclamado, tendo em vista a impossibilidade de se procurar uma pessoa ao longo de todo um km de uma rodovia. II - Fornecido o novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.

TRT-PR-04700-2008-069-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José de Albuquerque
Réu : Ecopet Indústria e Comércio Ltda.
Marcos Antonio Morais
Valdemir Dal Evedolve
ADV(S) : Magda Ferrari - PR35700

I- Intimar a parte autora para que, em cinco dias, manifeste-se sobre a devolução do SEED de fl. 43 verso (notificação da ECOPET), pela ECT com a informação "mudou-se".

II - Fornecido o novo endereço, alterar nos dados cadastrais e renovar a diligência.

TRT-PR-04709-2007-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Luiz Bezerra Leite
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Lauren Machado Moreira - PR39596
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto à CEF - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

TRT-PR-04714-2008-069-09-00-4 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Indústria Metalurgica Dalla Nora Ltda. [ME]
Réu : Edson Campos Vieira
ADV(S) : Itamar Marcos de Oliveira - PR25563
Ciência de que a obrigação foi julgada extinta, nos termos do art. 897, parágrafo único da CLT, bem como para que, no prazo de cinco dias, retire o documento de fl. 22, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04721-2008-069-09-00-6 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Furgovel Camaras Frigorificas e Furgões Ltda.
Réu : Fabio Novaes dos Santos
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Fica V. Sa. intimado da procedência do depósito, devendo retirar as vias do TRCT e holerite assinados, tudo conforme termo de fl. 21.

TRT-PR-04736-2007-069-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marisete Weber
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Regina Maria Tonni Mugnol - PR12044
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-04739-2008-069-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Ribeiro dos Santos
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04740-2008-069-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlos Luiz de Souza
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04741-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clovis Brum
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04742-2008-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elio Aparecido Aguiar
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04743-2008-069-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jair Aguilera dos Santos
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04744-2008-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Anastacio de Souza Neto
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04746-2008-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Carlos Lopes
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04747-2008-069-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sigefredo Vieira Netto
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04754-2007-069-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Clemilson Ribeiro da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Intime-se o reclamado para que, em 10 dias, junte aos autos a CCT mencionada na ata de fl. 97.

TRT-PR-04782-2008-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Pereira
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04783-2008-069-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Fernando Antonio de Paula Junior
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04784-2008-069-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Joares Cogo
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04785-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Adilson Marioti
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04786-2008-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Miguel Cordeiro dos Santos
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04787-2008-069-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Renato Margraf
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04788-2008-069-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valdir Trindade Francisco
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04796-2007-069-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : José Roberto
Réu : E.B.V. - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346
Pagar as custas processuais, em 5 dias, e apresentar a GFIP relativa ao recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo de trinta dias, sob pena de execução.

TRT-PR-04810-2008-069-09-00-2 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Laura do Nascimento
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165
Fica V. Sa. intimado da procedência do depósito, devendo retirar as vias do TRCT e holerite assinados, tudo conforme termo de fl. 29.

TRT-PR-04812-2008-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Leandro Rodrigues
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
Estado do Paraná
Higi Serv Serviços Temporários Ltda.
ADV(S) : Edson Rubens Andrade - PR14241
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04822-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Amauri Morais
Réu : Transportadora A.B.M. Ltda. [ME]
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Evaristo Stabile Neto - PR12960
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04839-2008-069-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ricardo Schereiner
Réu : Auto Posto Guardiano Ltda.
ADV(S) : Giovana Lazzarin Bavaresco - PR42470
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04854-2008-069-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Lucineide de Pontes Urajava
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Patricia Mara Guimaraes - PR29908
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04859-2008-069-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Celso Figueiredo de Miranda Silva
Réu : Estado do Paraná
Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
ADV(S) : Kelly Regina Pavani Vulpini - PR23271
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04863-2007-069-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Everton Rodrigo Vieira
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Ciência da designação da audiência de encerramento de instrução: dia 11/05/2009, às 10h30min.

TRT-PR-04864-2008-069-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Creuza Maria Rodrigues da Luz
Réu : D Vani Cabeleireiros
ADV(S) : Paola Graebin Jumes - PR46697
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os dados completos da reclamada (CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04866-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Tereza Cuts
Réu : Liliane Maria Bering Froes
ADV(S) : Paola Graebin Jumes - PR46697
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04877-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Olivino Xavier da Silva
Réu : Da Campo & da Silva Ltda.
ADV(S) : Adelfia Terezinha Berte - PR44925
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04881-2008-069-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Valmor Neneve
Réu : Mezzomo Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04885-2008-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : João Maria da Silva Nogueira
Réu : Ari Vettorello
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04892-2008-069-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jefferson Roni Bierhalz
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04900-2008-069-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Miguel Moreira
Réu : Pedro Ianesko
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 04/06/2009 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04902-2008-069-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marcos Soares dos Santos (Menor)
Réu : Metalúrgica Só Ferro
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (PIS/PASEP e CTPS) e os da reclamada (CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04906-2008-069-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Amanda Cristine Sonnemann
Réu : Paraiso Encantado Clube Hoteis Lazer e Turismo
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04911-2008-069-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Zenilda dos Santos Vaz
Réu : Rosana Lerme
ADV(S) : Milton Machado - PR47422
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (RG e PIS/PASEP) e os da reclamada (CPF), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04913-2008-069-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Auro Martins Felipini
Réu : Bresolin Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04915-2008-069-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Reginaldo Leite
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04918-2008-069-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria do Rosario Caldeira de Queiroz Neves
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 11:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04919-2008-069-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Jessi Zandi Ramalho
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jeandre Clayeber Castelon - PR36563
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (CPF CORRETO), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04924-2008-069-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Milton da Silva
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ari de Oliveira Junior - PR46855
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04929-2008-069-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Cirlene de Mera
Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Sidonia Savi Moro - PR14259
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04930-2008-069-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Douglas Camargo
Réu : Valdivino Luiz
Ulisses da Silva
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os dados completos das reclamadas (CPF), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04933-2008-069-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Carlito Raul da Silva
Réu : Adelar A. Arrosi Madeiras Ltda. [ME]
ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04936-2008-069-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Ari de Paula Cordeiro
Réu : Frigorifico Ibema Ltda.
ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
Data da audiência: 18/06/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04943-2008-069-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Elenice Aparecida da Silva
Réu : João Cardoso de Jesus
ADV(S) : Felipe Angelo Bez - PR40820
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os dados completos da reclamada (CPF), nos termos do art. 47, alíneas “c” e “d”, do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como ou-

tros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04953-2008-069-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Sebastiana Freira Munhoz
Réu : Antonio Luiz Padovani
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (PIS/PASEP e CTPS), nos termos do art. 47, alíneas "c" e "d", do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04956-2008-069-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Antonio Marcos Maciel do Prado
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - PR34737
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04966-2007-069-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Tereza Porfirio dos Santos Fernandes
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Patricia Regina Pereira - PR28392
vista do laudo pericial

TRT-PR-04977-2008-069-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Dinarte Fernandes
Réu : Marcos Beltoldo Formighieri
ADV(S) : Edilson Gabriel Silveira Agner - PR39985
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os dados completos da reclamada (CPF), nos termos do art. 47, alíneas "c" e "d", do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04980-2008-069-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Amilton Padilha
Réu : Virtual Sinalização Viária Ltda.
ADV(S) : Milton Machado - PR47422
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os seus dados completos (CPF Correto) e os da reclamada (CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas "c" e "d", do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-04983-2008-069-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Benito Bezerra Lima
Réu : Construtora e Incorporadora J. Guerra Ltda.
ADV(S) : Milton Poliszuk - PR13010
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-04995-2007-069-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Renato Antonio Ghellere
Réu : Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alessandro Piero Lucca - PR32377
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-05005-2007-069-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Samuel dos Reis Bonifacio
Réu : Sulamericana Transportes Ltda.
ADV(S) : Sergio Ricardo Tinoco - PR18619
Sergio Ayres Gasparin - PR7624
AO AUTOR: Vista do ofício apresentado pela Delegacia da Polícia Federal às fls. 144/155;

A AMBOS: Foi designada para o dia 21/01/2009, às 15h10 a audiência de instrução para inquirição das testemunhas, a ser realizada na sala de audiências da 03ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-05012-2008-069-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Silvia Maria da Silva
Réu : Jaqueline Munhaqui
ADV(S) : Marcelo Manoel - PR26727
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05014-2008-069-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Edson Antonio Carvalho
Réu : Fouad Ahamad Ali [ME]
ADV(S) : Antonio Amado Elias Filho - PR21226
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05023-2008-069-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alzira Mauricio Ramos
Réu : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 16/04/2009 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05025-2008-069-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Senilda Amaro
Réu : Kaefer Agro Industrial Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Castellon Villar - PR12961
Data da audiência: 16/04/2009 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05032-2008-069-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Queisy Michels de Mattos
Réu : Auto Escola Charm
ADV(S) : Fidelcino Tolentino. - PR3598
I - Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, fornecendo os dados completos da reclamada (CNPJ), nos termos do art. 47, alíneas "c" e "d", do Provimento Geral da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho - 9ª Região, bem como outros elementos que identifiquem as partes. II - No silêncio, fica desde já ciente de que a presente ação será extinta sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, cc. 282, II e 295, todos do CPC. III - Fornecidos os dados, alterem-se os cadastros da secretaria e designe-se audiência inicial, intimando-se a parte autora e notificando-se a parte ré.

TRT-PR-05037-2008-069-09-00-1 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Coopavel Cooperativa Agroindustrial
Réu : Elza Eliane Gonçalves Cotta
ADV(S) : Carlos Eduardo Chemim - PR44165
Ciência de que a obrigação foi julgada extinta nos termos do art. 897, parágrafo único, do CPC, bem como para, no prazo de 05 dias, retirar uma via do TRCT, o cartão ponto de fl. 21 e o holerite de fl. 22, subscritos pela consignada, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-05129-2007-069-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Lidia Aparecida Bassaqui
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Jaime Mariano - PR10032
Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-05159-2007-069-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Odete Pedro Ferreira
Réu : João Carlos Piva
ADV(S) : Ewerton da Silva Mattos - PR44495
Intimar a reclamada para que proceda as anotações da CTPS conforme determinado em sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

TRT-PR-05171-2007-069-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Rosineide Aparecida dos Santos
Réu : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Omar Sfair - PR11992
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Foi designado o dia 20 de janeiro de 2009, às 14h10, para audiência para oitiva da testemunha SÉRGIO KLUGE, na Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon.

TRT-PR-05190-2007-069-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Marco Aurelio Venturelli
Réu : Empresa Pioneira de Transportes S.A.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-05343-2007-069-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Maria Emilia Sivieri
Réu : A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança Município de Cascavel
ADV(S) : Jaime Mariano - PR10032
Tomar ciência da r. sentença que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, cujo inteiro teor se encontra a disposição nos autos, bem como na internet, no site do TRT da 9ª Região.

TRT-PR-05378-2007-069-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : Alaides Maria Albring Duarte
Réu : EUCATUR Empresa União Cascavel de Transporte e Turismo Ltda.
ADV(S) : Christiane Massaro Lohmann - PR25044
apresentar, querendo, contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-05494-2007-069-09-00-5 (ACCS)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Eliseo Luiz Muraro
ADV(S) : Eduardo Oleinik - PR33136
Encontra-se a sua disposição Guia de Retirada junto ao Banco do Brasil - PAB Justiça do Trabalho, ficando ciente ainda de que a ausência de saque dos valores, em até 60 dias, contados da data da intimação, implicará em recolhimento dos valores aos Cofres Públicos da União, com fulcro no disposto no artigo 3º do Provimento SECOR nº 01/2004.

02ª Vara do Trabalho de CASCAVEL
Sandro Gill Britez
Diretor(a)

Castro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CASTRO
RUA DOM PEDRO II Nº 1027
84165020 CASTRO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00080/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78002-2006-656-09-00-2 (Pet) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sérgio Aparecido de Paula
Réu : Calpar Comércio de Calcario Ltda.
ADV(S) : Douglas Osako - PR27605

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Vossa Senhoria, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00005-2003-656-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sebastião Orisvaldo Pedroso
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Laures Joaquim Pisnisk - PR8312
Edison Jose Iucksch - PR18394

À PARTE AUTORA: Vistas aos novos cálculos de liquidação apresentados pelo calculista, devendo, em caso de impugnação, observar a regra contida no art. 879, § 2° da CLT.

À PARTE RÉ: Vistas, a partir de 07-01-2009 (inclusive), aos novos cálculos de liquidação apresentados pelo calculista, devendo, em caso de impugnação, observar a regra contida no art. 879, § 2° da CLT.

TRT-PR-76007-2005-656-09-00-0 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
Réu : Sintac Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de LaticinIos Carnes e Derivados e Racoes Balanceadas de Castro e Regi
Sintrac Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de LaticiNios Carnes e Derivados de Carambei
Ftiapr Federação dos Trabalhadores Na Indústria da Alimentacao do Estado do Paraná
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Luis Felipe Alvarenga Guimarães - PR42312
Donizete Gelinski - PR29337
I- Para fiel cumprimento da determinação de fl. 651, liberando-se o crédito remanescente ao seu real credor, necessário o esclarecimento de dúvida quanto à atual coordenação do SINTAC, bem como seu procurador. Tal incerteza decorre, basicamente, dos documentos de fls. 631 e 646.A ata de posse de fl. 631, lavrada em 23-3-2006, indica o Sr. Élio Alves Cardoso como coordenador do SINTAC, sendo, portanto, a princípio, o beneficiário do crédito pendente de liberação. Todavia, na ata de fl. 646, em reunião realizada em 20-5-2007, novo coordenador é empossado: Sr. Odirlei Bueno de Oliveira. Ocorre que o mandato estabelecido na ata de fl. 631 iria até 22-3-2009, e a ata de fl. 646 informa que a respeciva reunião deu-se em razão dos problemas de saúde do Sr. Jairo Ferreira, que segundo a ata anterior, sequer integrava a diretoria do SINTAC.II- Pelo exposto, intimem-se os advogados consituídos nas fls. 630 e 643 para, em cinco (5) dias, esclarecerem a situação supra, comprovando suas alegações.III- Assiom, suspendo, por ora, a liberação determinada na fl. 651, devendo as custas arbitradas serem recolhidas aproveitando-se o numerário de fl. 657.

TRT-PR-99508-2006-656-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Rivair de Oliveira Santos
Réu : Cooperativa Central de Laticinios do Paraná Ltda.
ADV(S) : Silvane Erdmann Buczak - PR24943

Da decisão de Embargos de Declaração proferida, tendo Vossa(s) Senhoria(s) os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar(em)-se a respeito.

TRT-PR-00458-2005-656-09-01-9 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Maria Barbosa de Àvila
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Joao Caetano Sandrini - PR6584
Wagner Sandrini Canesso - PR45526

O valor relativo ao FGTS já foi depositado na conta do autor vinculada ao Fundo (fl. 395), cuja movimentação tem regulamentação específica, pelo que indefiro o pedido.

TRT-PR-00021-2005-656-09-00-2 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sonia Salete Almeida
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Sonia Salete Almeida, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00023-2007-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lúcia de Fátima da Silva Klimek
Réu : Horfran Comercial Eletro Móveis Ltda.
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070
Brazilio Bacellar Neto - PR7425
Vistos, etc. Uma vez findados os trabalhos periciais, redesigno a audiência para encerramento da fase de coleta de provas, alegações finais e derradeira tentativa de conciliação, passando-a para o dia 19-2-2009, às 13h30min.

TRT-PR-99526-2006-656-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mauro Borges
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Fernanda Romana Breda - PR41670
Silvane Erdmann Buczak - PR24943
Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
Ficam V.Sa(s) cientificadas que foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos do Autor, tendo Vossas Senhorias os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-51028-2005-656-09-00-2 (RTSum) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Irmo Schmitz
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

Foi enviada a Caixa Econômica Federal (uma guia) e ao Banco do Brasil (uma guia), agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Irmo Schmitz, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-91031-2002-656-09-00-6 (ACum) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pirai do Sul
Réu : Celso Luiz Dall Angol
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Foi enviada a Caixa Econômica Federal (uma gr) ou Banco do Brasil (duas grs), agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Sindicato dos Trabalhadores Rurais de piraí do Sul, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Pro-

vimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-99532-2006-656-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Carlos Sutil de Oliveira
Réu : Parques Serviços Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Fica V.Sa cientificada que foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos do Autor, tendo Vossa Senhoria os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00043-1998-656-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mauro Rodrigues
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
União Federal (União)
ADV(S) : Paulo Andre Cardoso Botto Jacon - PR10945
Tem V.Sa o prazo legal para, querendo, oferecer resposta aos embargos à execução apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-00052-1997-656-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adilson de Souza Oliveira
Réu : Paranapanema S.A. Mineração Indústria e Construção
ADV(S) : Argos Gonçalves Dias Rodrigues - PR18131
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
William Stremel Biscaia da Silva - PR20889
Elisabeth Baptista Bettini - SP239680

Íntegra da decisão de fl. 750:
"Vistos e examinados os autos do processo em referência, em que a ré embargou a decisão de fls. 740/742 dizendo-a contraditória, decido.

Presentes os pressuposto objetivos e subjetivos, admito o recurso.

No mérito, não reconheço as contradições alegadas. O que pretende a ré é a reforma da decisão atacada, o que escapa aos estreitos limites da medida eleita para tanto.

ANTE O EXPOSTO, admito e nego provimento ao recurso de embargos de declaração interposto por Paranapanema S/A contra a sentença de fls. 740/742.

Intimem-se."

TRT-PR-00054-2008-656-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Carla Regina Miara
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Recurso Ordinário Adesivo interposto pela ré.

TRT-PR-51055-2005-656-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Telma Teresinha Zagrobelny
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499
Mario Roberto Jagher - PR16165

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00066-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adriane Milek Ianke
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
Gelre Trabalho Temporário S.A
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Luis Felipe Alvarenga Guimarães - PR42312
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
Graciela Gonçalves - PR25864
Considerando o iminente arquivamento dos autos e futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT-9ª nº 91/1996 e art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, podem as partes desentranharem os documentos por elas juntados aos autos, exceto constitutivos e de representação, independentemente de traslado.

TRT-PR-99582-2006-656-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Antonio Ferreira
Réu : Comércio de Madeiras Brandes Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
Pedro Vogler Filho - PR21798
Marli Vogler Mauda - PR26180
Antonio Vogler - PR30854
PARA O AUTOR: Tem V.Sa o prazo de 10 dias para manifestar-se sobre o laudo pericial.
PARA A RÉ: Tem V.Sa o prazo de 10 dias, a partir de 07-01-2009 (inclusive), para manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00091-2007-656-09-00-2 (RTSum) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Darlan Antonio dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Foi enviada a Caixa Econômica Federal (duas grs), agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Darlan Antônio dos Santos, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-92050-2006-656-09-00-3 (CartPrec) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Juarez de Paula
Réu : Elizabeth Regina Lebbink Baldrati
ADV(S) : Marcio Beruski - PR11725
Paulo de Oliveira - PR16592
Luiz Almeida Rocha - PR20595
Alexandre Almeida Rocha - PR25275

Decisão de fls. 117/118:
"[...]
II- DO REQUERIMENTO DE FLS. 108/110.

Embora assinado por pessoa estranha aos autos, primeiramente analiso o requerimento de fl. 108, formulado em nome do primeiro arrematante, pois serviu para chamar a atenção do Juízo para a indefinição para a proposta de fl. 54, a qual, por lógica, rejeito, e determino:

II.1) a liberação do depósito de fl. 67 em favor do Sr. ANTONIO FABIANO DEMENECK, mediante transferência para a conta pessoal indicada na fl. 109, desde que de sua titularidade;

II.2) a intimação do leiloeiro para que proceda da mesma forma em relação a sua comissão, comprovando o ato em até dez (10) dias, a contar da ciência desta ordem.

III- DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO (fl. 113/114).
Indefiro a desistência manifestada pelo arrematante (GILBERTO VAN DEN BOOGAARD), por entender tal medida incompatível com o Processo do Trabalho, ante a natureza dos créditos envolvidos e os princípios que norteiam esse ramo do Direito, a destacar o Princípio Protetivo. Ademais, ciente o arrematante de que buscava adquirir bens decorrentes de processo judicial, do que se presume também seu conhecimento quanto ao risco da situação em curso.

IV- DOS EMBARGOS À ARREMATAÇÃO
[...]
VI- Pelo exposto, admito e nego provimento aos embargos à arrematação opostos por ELIZABETH REGINA LEBBINK BALDRAT em face de JUAREZ DE PAULA, condenando a embargante no pagamento das custas do processo, no valor de R$ 44,26 (art. 789-A, inciso V, CLT), já recolhidas (fl. 81), e na multa do art. 601, do CPC, no importe de 10% sobre o crédito do embargado, em favor deste. Intimem-se."

TRT-PR-00149-2006-656-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Robson Edynann Haenisch
Réu : Log Brasil Transporte e Logística Ltda.
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Fica V.Sa cientificada do seguinte despacho:
"Vistos, etc. Defiro o prazo requerido, pontuando que a CTPS do autor já está arquivada na Secretaria da Vara, conforme certidão de fl. 190. Intime-se."

TRT-PR-00150-2007-656-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Everton Opata
Réu : Tetra Pak Ltda.
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Da decisão em audiência de 25-11-2008, A SEGUIR TRANSCRITA: "Assim, e tendo vista que a parte ré sinalizou com uma possibilidade de composição amigável da lide, adio a presente audiência de encerramento da instrução, tentativa final de conciliação e debates para a data de 10-02-2009, às 13h55, facultando-se o comparecimento das partes."

TRT-PR-00171-2007-656-09-00-8 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Silvana Ribeiro da Cruz Machado
Réu : Vapza Alimentos S.A.
Tiago Freitag de Souza
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Silvana Ribeiro da Cruz Machado, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00180-2007-656-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antony Francisco Ribeiro de Pontes
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Despacho proferido nos autos:
Vistos, etc.,
I- Ante a discordância do favorecido de que o valor relativo aos honorários assistênciais seja liberado ao procurador do autor indefiro a liberação a este.
II- Tenho a recusa do Sintac de receber como renúncia ao seu crédito.
III- Intimem-se as partes envolvidas e, decorrido o prazo para eventual insurgência quanto à decisão supra, solicite-se a devolução da guia de fl. 346 e libere-se o valor respectivo à ré.

TRT-PR-00207-2008-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jean Carlos Paisini
Réu : Pieter Gysbert Slingerland
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Perufo - PR43805
Fernanda Hilgenberg - PR35608
Da decisão em audiência de 26/11/2008 e do item III do despacho de fl. 55 A SEGUIR TRANSCRITOS: "Ante a ausência das partes e em atenção ao artigo 2º da Portaria Presidencia/Corregedoria nº 17/2008, designo nova audiência de CONCILIAÇÃO para data de 09-03-2009, às 13h20, mantendo a determinação contida no item 03 do despacho de fl. 55."
"III- Deverá o procurador do reclamado, até a audiência acima, retificar a qualificação de seu cliente quanto ao endereço, bem como manifestar-se quanto às informações constantes na certidão emitida pelo Oficial de Justiça (fl. 24) em relação à autorização para recebimento das notificações pela Sra. Ana Lúcia Treuer Gomes, formalizando, em caso positivo, tal poder. O silêncio será interpretado como ratificação da autorização."

TRT-PR-00209-2008-656-09-00-3 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Anor Pereira de Bonfim
Réu : Lambert Petter
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Anor Pereira de Bonfim, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00216-2005-656-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Helcio Luiz Ferro
Réu : EMATER Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Fica V.Sa. INTIMADA para, no prazo supra, apresentar as peças para formação de precatório requisitório, nos termos da IN 001/2003 do TRT 9ª, sob pena de suspensão da execução, facultando-se ao exeqüente a renúncia de parte de seu crédito, de forma a enquadrá-lo como obrigação de pequeno valor (ADCT, art. 87, § único).

TRT-PR-00224-2008-656-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Ferreira Coelho
Réu : Agropecuária Monte Líbano Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:45

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00231-2006-656-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Carlos Scrobote
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mauro Czelusniak - PR17632
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
DA DECISÃO EM AUDIÊNCIA A SEGUIR TRANSCRITA: "Retificando a intimação, esclareça-se que a presente sessão destina-se unicamente para a tentativa de composição amigável entre as partes, em homenagem a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. Por este motivo, a ausência de qualquer das partes não acarretará prejuízo com relação a continuidade da lide. Apenas por motivo de economia e celeridade processual, está sendo facultada a apresentação de contestação acaso não haja a conciliação. Como no caso o objetivo é apenas a conciliação, adia-se a audiência de ENCERRAMENTO de Instrução para data de 11/02/2009, às 13h25."

TRT-PR-00233-1997-656-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Marcos de Paula
Réu : Luiz Carlos Rodrigues de Lima
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Ricardo Machado - PR20225
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Juliana Benedita de Souza Kreiski - PR40575
Edezio Souto Cutrim - PR11271

Íntegra da decisão de fl. 90:
"Esgotados os meios para prosseguimento eficaz da execução, a mesma foi sobrestada e, inerte o exeqüente, mesmo estando ele patrocinado por profissional do Direito, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram por mais de nove (9) anos, sem nenhum interesse manifestado pelo exeqüente ao longo desse período.

Embora insignificantes as possibilidades de êxito, mas utilizando-se da faculdade (não dever!) prevista nos arts. 878, da CLT, e 4º, da Lei no 5.584/1970, na tentativa de dar prosseguimento à execução, determinei novas diligências, apesar da penhora de fl. 74, pois sua eficácia revelou-se duvidosa ante os diversos defeitos que lhe assolam. Daí, novas oportunidades foram oferecidas ao exeqüente para por rumo à execução, em especial, de forma a sanar os problemas envolvendo dito imóvel, limitando-se, na primeira ocasião, a requerer informações à Receita Federal, o que em nada resultou, e, na segunda, manteve-se silente.

Ante o exposto, plenamente configurada a prescrição intercorrente dos créditos em execução, que ora declaro, nos termos dos arts. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, e 219, § 5º, do CPC, extinguindo-se a execução na forma do art. 795, do CPC.

Intimem-se.

Após o decurso dos prazos e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição, tendo-se por levantada a penhora de fl. 74 (não houve regiastro no CRI, nomeação de depositário ou intimação do executado)."

TRT-PR-00242-2005-656-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ronaldo Hennenberg de Assis
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980

Íntegra da decisão resolutiva de impugnação à liquidação (fls. 437/438):
"I- O Autor apresentou impugnação à decisão homologatória de cálculos de liquidação. Em discussão, o termino ou não do direito do Autor à percepção da pensão mensal referente à indenização por dano material a que a ré foi condenada. Afirma o autor ainda não estar restabelecido das moléstias que lhe causaram a incapacidade laborativa. Por sua vez, a Ré sustenta que tal ocorreu com a cessação do benefício previdenciário respectivo, ocorrido em dezembro/2006.

II- O pedido do Autor pautou-se no parecer médico-pericial da autarquia previdenciária (fl. 05), assim o fazendo também o Juízo de Primeiro quando da definição da limitação das pensões a título de indenização por dano material (fl. 303).

O laudo pericial elaborado para a Justiça Federal (fls. 372/374) e realizado um ano e oito meses após aquele juntado nestes autos (fl. 269) têm a mesma conclusão: incapacidade laborativa do Autor. Oportuno lembrar que o pagamento do beneficio previdenciário cessou em dezembro/2006 (fl. 372).

III- De suma relevância para o deslinde do caso, veio aos autos cópia da sentença proferida no processo nº 2006.70.09.005188-2-PR (fls. 420/421), julgando procedentes os pedidos e determinando o imediato restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor da parte autora. Tal decisão, transitada em julgado em 23-6-2008, com arquivamento dos autos em 28-10-2008 (fl. 436), restaurou, de forma definitiva a condição ("[...] enquanto o autor perceber benefício previdenciário [...]", fl. 303) para o término da indenização determinada por este Juízo Trabalhista.

Justamente pelo quadro supra, tenho por equivocada a Ré em seu argumento de que a decisão da Justiça Federal não lhe alcança. Observe-se sua alegação contradiz o argumento feito na manifestação de fls. 378/379, quando disse "que inexistindo decisão sobre a existência ou não de incapacidade, prevalece a alta médica do INSS como termo final desta". Agora há decisão!

IV- Ante o exposto, acolho a impugnação à decisão homologatória dos cálculos de liquidação, oposta por Ronaldo Henenberg de Assis em face de Perdigão Agroindustrial S/A, e determino, para cumprimento em dez (10) dias:

a) à Ré, que complemente os cálculos de liquidação, apurando as parcelas vencidas;

b) ao Autor, que informe número de conta corrente para depósito da pensão, não havendo razão para sua renitência, nem determinação para o depósito em Juízo, e, assim o fazendo, seu crédito chegar-lhe-á sem intermediário e, portanto, menos oneroso."

TRT-PR-00247-2008-656-09-00-6 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Aparecida Rodrigues da Rosa Camargo
Réu : Alaertes Stadler
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mozar Tadeu Lopes - PR12135
Dulce Maria Mendes - PR26993

Foram enviadas ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guias de retirada tendo como beneficiários Alaertes Stadler (réu) e Aparecida Rodrigues da Rosa Camargo (autor), tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00253-2006-656-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ruth Maia Serrato
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Mauro Czelusniak - PR17632
Claudio Roberto Hartwig - SC8417
Fica V.Sa cientificada que foi proferida sentença julgando parcialmente procedentes os pedidos da Autora, tendo Vossa Senhoria os prazos e expedientes legais para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00254-2008-656-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Izaac Fogaça

Réu : Reimar Construções Civis Ltda.
Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
Do despacho de fl. 57, transcrito abaixo:
"Ante a certidão supra(ausência de espaço na CTPS para anotação), determino que intime-se o autor para que forneça uma nova CTPS, no prazo de quinze dias, sob cominação de suspensão do processo com seu arquivamento provisório.

TRT-PR-00258-2000-656-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gerci Reine de Oliveira
Réu : Vilmar Zavoski
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Despacho proferido nos autos:
Vistos, etc.,
O valor da execução é definitivo, não cabendo discussão, especialmente por parte do autor, cujos cálculos foram homologados (fl. 94/95 e 98) e dos quais não consta a verba ora postulada. Ainda que não fosse isso, a oportunidade estaria preclusa ante as várias ocasiões que o autor teve vistas dos autos sem qualquer insurgência. Intime-se.

TRT-PR-00268-2008-656-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Joevaldo dos Santos Telles
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Marcelo Medeiros Canella - PR38942
Íntegra do despacho de fls. 365/366:
"I- Requerimentos de fls. 251/252.
I.1) Com base nos horários de trabalho indicados na fl. 03 (item "1.3.1"), o autor postula a condenação da ré ao pagamento de horas extras, pretensão essa contestada pela ré, invocando o acordo coletivo de trabalho (ACT) de fls. 142/146 em defesa de sua tese (fls. 30/35), o que levou o autor a impugnar citado instrumento coletivo e a requerer os documentos relacionados nos itens "10.1" e "10.2" (fls. 251/252).

I.2) Tratando-se de Acordo Coletivo de Trabalho, vejo relevância nos requerimentos do autor, a teor do art. 612, da CLT, e defiro o item "10.2".

I.3) Indefiro o item "10.1" porque os documentos descritos ali descritos (editais de convocação das assembléias), além de elaborados pelo sindicato obreiro, a princípio, são de acesso público, podendo, portanto, o próprio Autor obtê-los, sem necessidade de intervenção deste Juízo, o que deverá ser justificado.

I.4) Quanto ao item "10.3", defiro a intimação da ré, mas não sob a cominação requerida, vez que, a meu ver, as fichas financeiras de fls. 62/75 permitem a apuração exemplificativa de eventuais horas extras devidas, sendo de interesse do réu juntar os documentos referentes ao período faltante, de forma a comprovar que efetivamente quitou tais parcelas, se entender ser o caso.

II-Dos requerimentos de fl. 360.
II.1) No caso de Convenção Coletiva, o art. 612, da CLT, faz menção à "associados da entidade", não a funcionários de determinada empresa. Ademais, aplica-se aqui o exposto no item "I.3" supra. Indefiro.

II.2) Defiro o item "3.3", nos termos em que requerido.

IV- As determinações contidas nesta deliberação deverão ser cumpridos em dez (10) dias.

V- Defiro os quesitos do autor (fls. 361/363), facultando ao perito nova análise dos mesmos, justificando eventual recusa ou impossibilidade de resposta a algum."

- Requerimento "10.2" (fl. 252): RAIS referente ao período em que fooram celebrados os ACT´s vigtentes durante o contrato de trabalho do Autor, sob as penas do art. 359, do CPC;

- Requerimento "10.3" (fl. 252): recibos de pagamento de salário constando o número de horas extras pagas mês a mês ao autor;

- Requerimento "3.3" (fl. 360): livros de atas do departamento e livro de ata da caldeira, sob as penas do art. 359, do CPC.

TRT-PR-00288-2008-656-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luís Cândido de Lima
Réu : Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
Marcelo Cesar Padilha - PR21817
Rodrigo Carraco da Silva - PR41325
Intimem-se as partes para manifestarem-se em 10 dias, sucessivamente, sobre o laudo pericial, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00288-2006-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adir José Teixeira da Silva
Réu : Mundiseg Vigilância Ltda.
Departamento de Estrada de Rodagem do Paraná
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Ricardo Russo - PR31666
Luciane Aparecida Caxambu - PR14502
I- Dê ciência da baixa dos autos às partes.
II- Visando possibiltar maior rentabilidade, providencie a Secetaria a transferência do depósito recursal (fl. 440), para uma conta judicial, modalidade 042, à disposição deste Juízo no processo em epígrafe.
III- Aguarde-se, por ora, o trânsito em julgado e a baixa do Agravo de Instrumento (fl. 448)

TRT-PR-00290-2003-656-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Cesar Carneiro e Silva
Réu : Mineração Lagoa Bonita Socavao Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Gustavo Souza Neto Mandalozzo - PR18193

À PARTE AUTORA: Vistas aos novos cálculos de liquidação apresentados pelo calculista, devendo, em caso de impugnação, observar a regra contida no art. 879, § 2° da CLT.

À PARTE RÉ: Vistas, a partir de 07-01-2009 (inclusive), aos novos cálculos de liquidação apresentados pelo calculista, devendo, em caso de impugnação, observar a regra contida no art. 879, § 2° da CLT.

TRT-PR-00319-1994-656-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elvislei de Melo
Réu : José Ronaldo Alves
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225

Íntegra da decisão de fl. 37:
"Esgotados os meios para prosseguimento eficaz da execução, a mesma foi sobrestada e, inertes o exeqüente, mesmo estando o Autor patrocinado por profissional do Direito, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram por mais de dez (10) anos, sem nenhum interesse manifestado pelo exeqüente ao longo desse período.

Foi determinado ao exeqüente providências indispensáveis para o caso de interesse no prosseguimento da execução (fl. 35-vº), com expressa advertência sobre as conseqüência de eventual inércia, iterando, porém, sua postura indiferente.

Ante o exposto, plenamente configurada a prescrição intercorrente dos créditos em execução, que ora declaro, nos termos dos arts. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, e 219, § 5º, do CPC, extinguindo-se a execução na forma do art. 795, do CPC.

Intime-se.

Após o decurso dos prazos e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição."

TRT-PR-00344-2005-656-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Samara Aparecida Tobias de Lima
Réu : Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Silvia Baumel - PR34419
Edison Jose Iucksch - PR18394

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00355-1998-656-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Miguel Alves Borba
Réu : Atlantida Limpeza e Conservação Ltda.
Banestado S.A. Reflorestadora
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Manifestar sobre documentos obtidos junto à receita federal (fl. 412/413).

TRT-PR-00361-2003-656-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Altair Porfirio
Réu : Elizadea de Mesquita Boesel - Fazenda Bem Quero
ADV(S) : Joao Alberto da Silva Borges - PR4108
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Ficam V.Sa(s) cientificadas do seguinte despacho:
"Vistos, etc. I- HOMOLOGO o acordo, exceto a discriminação de verbas ante a vedação de fazê-la de forma genérica. II- Concedo às partes o prazo de cinco dias para regularizarem a situação sob pena de a contribuição previdenciária respectiva incidir sobre o total do acordo....".

TRT-PR-00365-2006-656-09-00-2 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Arielson Machado
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Pedro Vogler Filho - PR21798
Marli Vogler Mauda - PR26180

Foi enviada a Caixa Econômica Federal, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Arielson Machado, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00366-2005-656-09-00-6 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Moacir Sulivan da Silva
Réu : Raul C. de Oliveira [ME]
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Moacir Sulivan da Silva, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00369-2004-656-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Osmar Dias
Réu : Herbert Draheim
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Perufo - PR43805

Despacho proferido nos autos:
Vistos, etc.,
I- Ante o silêncio do autor quanto a petição de fl. 329, a fim de evitar maiores tumultos processuais, inclusive envolvendo terceiros, defiro a desistência da arrematação pelo sr. Gildo C. Gravina determinando a devolução dos depósitos de fl. 308, 322, 323 e 324.
II- Indefiro a expedição de ofício ao CRI local, porque tal já foi feito (fl. 225). Intime-se.

TRT-PR-00382-2006-656-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Carlos Vaz Sobrinho
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Ustane Fanchin de Magalhaes - PR25023
Deverá V.Sa exibir a CTPS do autor em Juízo, no prazo supra, para as providências consignadas no acórdão regional.

TRT-PR-00386-1994-656-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Amilton Castanho dos Anjos
Réu : Frigo Erfe Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Fica V.Sa cientificada do seguinte despacho:
"Vistos, etc. Intime-se o exeqüente para, em cinco dias, requerer providência eficaz para o prosseguimento da execução, especificando-a e fundamentando sua pertinência, sob pena de configurar-se a prescrição intercorrente, nos termos do despacho de fl. 146 verso."

TRT-PR-00386-2008-656-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marlene da Aparecida Leal
Réu : Kugler Artes Graficas Ltda.
ADV(S) : Jacobus Petrus Jean Lamers - PR6506
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Vinicius Moraes Chagas Lima - PR38499

Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00394-2008-656-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Aguinaldo Amarildo Batista Franco
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844

Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00398-2006-656-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jamil Marcondes Carneiro
Réu : Josué Ferreira das Neves
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Deverá V.Sa manifestar-se, no prazo supra, sobre o prosseguimento da execução, indicando medida eficaz para tanto, sob pena de suspensão da mesma.

TRT-PR-00399-2008-656-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gilmar de Oliveira Carneiro
Réu : Lucas Vieira de Aragão [ME]
ADV(S) : Luiz Sergio de Moura Bueno - PR47123
Efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o total das parcelas salariais do acordo.

TRT-PR-00409-2004-656-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Carlos Boamorte dos Santos
Réu : Mauricio Vicente de Castro Greidanus
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Andre dos Santos Damas - PR18416

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00430-2007-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcos Roberto Moreira Bueno
Réu : Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar(Espólio De)
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973
Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Luis Alberto Kubaski - PR9600
Andrea Hilgemberg Pontes - PR28236
Geisla Aparecida Van Haandel - PR40426
Crislaine Kubaski - PR42703

Retificando intimação anterior: A audiência para encerramento da fase de coleta de provas, alegações finais e derradeira tentativa de conciliação, passando-a para o dia 18-2-2009, às 13h40min.

TRT-PR-00437-2008-656-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edson Lourenço da Silva
Réu : Elias de Jesus Quadros
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Tem o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o total das parcelas salariais do acordo.

TRT-PR-00442-2008-656-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Djanira Pascoal da Silva
Réu : Indústria de Compensados Sudati Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Tem V. Sa o prazo supra para manifestar-se sobre os documentos colacionados aos autos pela ré, conforme determinado em audiência.

TRT-PR-00447-2008-656-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Anasor Ribeiro
Réu : Focam Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
PARA O AUTOR: Tem V.Sa o prazo de 10 dias para, querendo, manifestar-se sobre o documento de fl. 168 (declaração de linhas e horários).
PARA A RÉ: Tem V.Sa o prazo de 10 dias, a partir de 08-01-2009, para, querendo, manifestar-se sobre o documento de fl. 168 (declaração de linhas e horários).

TRT-PR-00447-2007-656-09-00-8 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jessé Bento de Almeida
Réu : Fancolor Ltda. (ME)
C M dos Santos Artigos Fotográficos
ADV(S) : Emanuel Bento de Almeida - PR27527

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Jessé Bento de almeida, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00454-1997-656-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sergio Gabriel Martins Barbosa
Réu : Higino Zanon
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Ricardo Machado - PR20225
Daniele Perufo - PR43805
Selma Aparecida Rodrigues Garcia - PR16059

Íntegra da decisão de fl. 191:
"Esgotados os meios para prosseguimento eficaz da execução, a mesma foi sobrestada e, inertes os exeqüentes, mesmo estando o Autor patrocinado por profissional do Direito, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram por mais de cinco (5) anos, sem nenhum interesse manifestado pelos exeqüentes ao longo desse período.

Embora insignificantes as possibilidades de êxito, mas utilizando-se da faculdade (não dever!) prevista nos arts. 878, da CLT, e 4º, da Lei no 5.584/1970, na tentativa de dar prosseguimento à execução, determinei novas diligências. Porém, a situação não se alterou, sendo, então, os exeqüentes instados a manifestarem-se a respeito, mas de forma a alterar o quadro supra, sob pena de decretar-se a prescrição intercorrente, limitando-se a postular diligências sem efeito prático, mantendo-se silente na última oportunidade.

Ante o exposto, plenamente configurada a prescrição intercorrente dos créditos em execução, que ora declaro, nos termos dos arts. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, e 219, § 5º, do CPC, extinguindo-se a execução na forma do art. 795, do CPC.

Intimem-se.

Após o decurso dos prazos e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição."

TRT-PR-00456-2008-656-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Celso Ferreira da Silva
Réu : Cooperativa Agropecuária Castrolanda
ADV(S) : William Stremel Biscaia da Silva - PR20889
I- Indefiro a petição do autor, fls. 159/160, pois intempestiva.
II- Desentranhe-se a petição acima, entregando-a ao autor mediante certidão.

TRT-PR-00457-2008-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Paulo Darci Macedo
Réu : Instituto Brasileiro Socio Economico em Prol Cidadania
Município de Castro
ADV(S) : Ricardo Costa Maguetas - PR28275
Da decisão em audiência de 25/11/2008, A SEGUIR TRANSCRITA: "Intime-se a 1ª ré para apresentar contestação no prazo de 15 dias. "

TRT-PR-00461-2008-656-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Viliane Aparecida de Abreu
Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.
ADV(S) : Daiana El Omairi - PR42521
Efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o total das parcelas salariais do acordo.

TRT-PR-00473-2005-656-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Bento Cunha
Réu : Cal Francozem Ltda.
ADV(S) : Henrique Arthur Mass - PR10466

Despacho de fl. 262:
"I- Reitera o exeqüente, insistentemente, requerimento de penhora de pretensos bens da executada, de seus supostos sócios e até mesmos dos herdeiros destes. Todavia, a cada manifestação sua o único fato que se reforça é a base de tal pretensão: especulações e suposições. Todavia, analiso novamente a situação, na tentativa de emendar as manifestações do exeqüente e encontrar uma forma de prosseguimento eficaz da execução.

II- A procuração, a preposição e a contestação (fls. 31/33) trazem a Srª ZILDA MARIA ZEM DE SOUZA como sócia-proprietária da ré. Na preposição (fl. 32), informa-se, ainda, que o Sr. HUDSON AFONSO FRANCO DE SOUZA seria filho da Sr. Zilda e gerente da Ré. Tanto a citação inicial (fl. 29), quanto a executória (fl. 214), foram realizados na pessoa do Sr. Hudson, na Rodovia PR-090, KM 104 (em frente ao posto de combustíveis, no distrito de Abapã, município de Castro-PR. Porém, não há contrato social juntado aos autos.

III- Limito-me, por ora, a esse breve esboço e determino à Secretaria que levante, junto à Receita Federal, o quadro societário da ré, bem como seus dados pessoais (endereço, número dos CPF´s, etc.), e voltem-me os autos."

Despacho de fl. 264:
"Deverá o exeqüente, em dez (10) dias, cópia do contrato social, e respectivas alterações, se houver, da ré, bem como complemente o endereço da fazenda sediada na localidade denominada "Bananal", onde estariam as reses da executada e de seus sócios."

TRT-PR-00492-2006-656-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Pedro Lourenço de Avila
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337

Foi enviada ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário João Pedro Lourenço de Avila, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00500-2005-656-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Giovani Brumetti
Réu : K. J. Serviços Temporários Ltda.
Pincéis Tigre S.A.
ADV(S) : Laures Joaquim Pisnisk - PR8312

Tem Vossa Senhoria o prazo supra para manifestar-se visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por até um ano e posterior arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00500-2002-656-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Germano Barbosa de Anhaia
Réu : Cerne Comércio de Pedras Ltda.
Luiz Carlos Veiga Barbosa
Julio Martins Barbosa (Espólio De)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Jurandir Cecilio Sandrini - PR7872
Dulce Maria Mendes - PR26993
Angela Bontorin - PR28736

Despacho de fl. 446:
"I - Indefiro a arrematação pretendida (fl. 428), entendendo vil o lanço ofertado, pelo que, deixo de assinar o Auto respectivo (fl. 427).

II - Ante a decisão supra, prejudicados os embargos de (fls. 430 e 444).

Intimem-se, partes e arrematante."

TRT-PR-00507-2007-656-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Vanderlei Aparecido da Silva
Réu : Conpaço Construções Padronizadas em Aço Ltda.
Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Perufo - PR43805
Foi designado o dia 15/12/2008 às 14h para leilão dos bens penhorados na Carta Precatória 00989-2008-081-18-00-3 da 1ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia - GO. Caso não haja arrematante outro leilão será realizado no dia 17/12/2008 às 9h.

TRT-PR-00516-2007-656-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Joelson Carlos do Prado
Réu : K F Reflorestamento Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Ambiental Paraná Florestas S. A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Requerer, em 10 dias, diligência útil ao prosseguimento da execução sob pena de suspensão e arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00525-2008-656-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ivalmir Pereira
Réu : Muraro e Garcia Representações de Cereais Ltda.
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Tem o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o total das parcelas salariais do acordo.

TRT-PR-00530-2007-656-09-00-7 (Pet) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jairo Ferreira
Réu : União Federal (Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Regiao)
Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação do Estado do Paraná
Sintac Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de LaticinIos Carnes e Derivados e Racoes Balanceadas de Castro e Regi
Antonio Ferreira
Odirlei Bueno de Oliveira
Carlos Alberto Dutra
Acir Eloi Gomes
Antonio Carlos dos Santos
Simao Mauricio Pereira
Antonio Marcos Goes Coelho
Elizeu Domingues dos Santos
Renato Machado
Maria Aparecida da Silva
Teodozia Kozan Seniv
Adriana Aparecida Jansen de Mattos
Silmara da Luz de Souza
Marcia de Oliveira
Elio Alves Cardoso
José Flávio Carneiro
Geraldo Carneiro de Oliveira
Wagner do Nascimento Rodriges
José Ari Ferreira de Almeida
João Maria dos Santos Sobrinho
Jurandir de Paula
Cândida de Jesus Costa
Laudi Machado Pedroso
Patrícia de Souza Rosa
Vilson Ferreira dos Santos
Josias de Jesus Mendonça
ADV(S) : Celia Cristiane Oliveira - PR20772

Despacho proferido nos autos:
Vistos, etc.
Apresente o autor as referências detalhadas que permitam chegar ao endereço do réu Antonio Carlos dos Santos, com um croqui do local, se necessário, conforme orienta o art. 30 do Provimento Geral da Corregedoria Regional ou providencie o acompanhamento do Oficial de Justiça na diligência, em cinco dias.

TRT-PR-00548-2002-656-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ivanilda do Rocio Stella
Réu : Rodney Clayton de Paula Toledo
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00555-1997-656-09-00-8 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Augustinho Paulino da Cunha Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041

Foi enviada a Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, agência de Castro-PR, guia de retirada tendo como beneficiário Vossa Senhoria e Augustinho Paulino da Cunha Filho, tendo o prazo de 10 dias para retirar o dinheiro, sob pena de recolhimento aos cofres públicos da União a título de depósito abandonado (Provimento Secor 9ª Região 1/2004).

TRT-PR-00557-2008-656-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ricardo Menon
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Fernanda Rodrigues - PR43232

Ante a concordância manifestada, homologo o acordo de fl. 74/75 para que surta todos os seus efeitos.

TRT-PR-00560-2008-656-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gelson Amadeu Crespim
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Fernanda Rodrigues - PR43232

Ante a concordância manifestada, homologo o acordo de fl. 72/73 para que surta todos os seus efeitos. Intimem-se.

TRT-PR-00561-2008-656-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Maria Barbosa
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Fernanda Rodrigues - PR43232

Ante a concordância manifestada, homologo o acordo de fl. 75/76 para que surta todos os seus efeitos. Intimem-se.

TRT-PR-00568-2006-656-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Alberto Gonçalves
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Dirceu Benedito Menezes - PR17631
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
DA DECISÃO EM AUDIÊNCIA A SEGUIR TRANSCRITA: "Retificando a intimação, esclareça-se que a presente sessão destina-se unicamente para a tentativa de composição amigável entre as partes, em homenagem a SEMANA NACIONAL DA CONCILIAÇÃO. Por este motivo, a ausência de qualquer das partes não acarretará prejuízo com relação a continuidade da lide. Apenas por motivo de economia e celeridade processual, está sendo facultada a apresentação de contestação acaso não haja a conciliação. Como no caso o objetivo é apenas a conciliação, adia-se a audiência de ENCERRAMENTO de Instrução para data de 11/02/2009, às 13h22."

TRT-PR-00585-2007-656-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Aurelio Kovalek
Réu : Sidney da Luz e Soraya Esser Ltda. [ME]
Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Marcelo Fabiano Greskiv - PR26999
Efetuar o pagamento da multa no importe de R$ 190,00 sob pena de inscrição do débito na dívida ativa da União.
Despacho de fl. 79:
(...)
II- Intime-se o Dr. Marcelo Fabiano Greskiv (OAB-PR 26999) a pagar em oito dias a multa que lhe foi aplicada através da decisão de fls. 74, sob cominação de inscrição em dívida ativa.

TRT-PR-00592-2008-656-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Robson Leal Machado
Réu : Roelof Groenwold
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marcos Antonio Grott - PR34317
Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575
A informação de fl. 24 nada acrescentou ao constante na petição inicial, persistindo a superficialidade do endereço do autor, descumprindo, dessa forma, à determinação de fl. 20. Ausente o pressuposto processual tenho como inepta a petição inicial, indefiro-a liminarmente, extinguindo o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, c/c art. 295, I, do CPC).
Custas pelo autor, no importe de R$ 340,00, calculado com base no valor da causa, dispensadas ante a declaração de necessidade feita nos autos à fl. 9. Registre-se.
Intime-se o autor e arquivem-se os autos após o trânsito em julgado, devolvendo-lhe os documentos de fls. 10/19, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00596-2008-656-09-00-8 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Granja Econômica Avícola Ltda.
Réu : José Fernando Carneiro Sperandio
ADV(S) : Gilmar Kuhn - PR14894
Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Ante os termos da composição homologada na ação principal (00544-2008-656-09-00-1), que envolve e soluciona as questões aqui discutidas, resolvo extinguir esta ação com julgamento do mérito (Art. 269, III, do CPC). Intimem-se.

TRT-PR-00606-1998-656-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Laertes Vale dos Santos
Réu : Mario de Araujo Barbosa
ADV(S) : Angela Naira Belinski - PR24925
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00607-2007-656-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Eufrásio do Prado
Réu : K F Reflorestamento Ltda.
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
Ambiental Paraná Florestas S. A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859

Tem Vossa Senhoria o prazo supra para manifestar-se visando ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução por até um ano e posterior arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00617-2008-656-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jonir José Teles
Réu : Eloir Correa de Oliveira Extração [ME]
Iguaçu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Durval Rosa Neto - PR38351
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:40
Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00620-2008-656-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gislane Aparecida Martins
Réu : Plovas e Oliveira Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:50

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00629-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Pedro Salomão de Macedo
Réu : Claro Américo Guimarães Sobrinho
ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:35

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00630-2008-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Pedro Salomão de Macedo
Réu : Claro Américo Guimarães Sobrinho
ADV(S) : Claudio da Silva dos Santos - PR15841
Antonio da Silva dos Santos - PR17432
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:40
Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00635-2008-656-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Carmo Imbrunisio dos Santos
Réu : Netsite Construções Ltda.
ADV(S) : Pericles Ricardo Soares Dos Santos - PR42647
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:45

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00636-2008-656-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Carlos Waceliko
Réu : J G B Engenharia Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Renato Michelon - PR43219
Edson Luiz Gabriel Junior - PR40283
Da certidão a seguir transcrita: "CERTIFICO a ocorrência de erro material em ata de audiência de 25/11/2008, sendo que em relação a presença das partes, deve ser lido apenas o seguinte - devendo ser desconsideradas as demais indicações de presença de partes e advogados:
'Ausente o autor. Presente o(a) advogado(a), Dr(a). Renato Michelon, OAB nº 43219/PR. Presente a ré através da preposto Sr(a). ANDREA BRANCO EHLKE, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). Edson Luiz Gabriel Junior, OAB nº 40283/PR.'
CERTIFICO também o erro material em relação ao horário da audiência seguinte, sendo que onde constou 'Para instrução designo a data de 24-03-2009, às 15h20', leia-se 'Para instrução designo a data de 24-03-2009 às 16h'."

TRT-PR-00638-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Paulo Wanderley Neumann
Réu : Aracem Construtora Ltda.
ADV(S) : Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:50

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00640-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Vilson Gomes
Réu : Hercules Gomes Ingechak
ADV(S) : Moacir Taques - PR18746
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:15

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00650-1997-656-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ivone de Fatima Gomes
Réu : Luzia Neves Marangoni Lanchonete - (ME)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Manifestar-se, em 5 dias, o exeqüente, sobre o ofício de fl. 251, observando ás determinações de fl. 239 (verso).

TRT-PR-00660-2007-656-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alcides Ferraz
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Rose Aglair Nisgoski - PR13773
Lourival Leite de Carvalho Filho - PR18906
Sidney Lamers - PR19443
Paulo Martins - PR30780
Lissa Shimada - PR32251

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item "4" da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-00665-2008-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Vilmar Roberto Caetano
Réu : Hashiguchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO a ocorrência de erro material em ata de audiência de 24/11/2008, sendo que onde constou "Para instrução designo a data de 02-03-2009", leia-se " Para instrução designo a data de 10-03-2009 às 15h50"."

TRT-PR-00666-2008-656-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cleide Mainardes
Réu : Maria Eliza Barbosa (Espólio De)
Ademir Rogerio de Brito
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Jurandir Cecilio Sandrini - PR7872
DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO a ocorrência de erro material em ata de audiência de 24/11/2008, sendo que onde constou "Para instrução designo a data de 02-03-2009", leia-se " Para instrução designo a data de 10-03-2009 às 15h20"."

TRT-PR-00671-2007-656-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Dalila da Silva Machado
Réu : Município de Castro
ADV(S) : Lourival Leite de Carvalho Filho - PR18906
Tem V.Sa o prazo supra para, querendo, oferecer resposta à impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-00679-2008-656-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elcio José Iurk
Réu : Sanches e Gomes Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:30
Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00687-2008-656-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cristiane Batista
Réu : Brahim Fadel Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Fabio Jose de Farias - PR37070

Informar, em cinco dias, o correto endereço da reclamada, tendo em vista o retorno da intimação com a informação "Número Inexistente.

TRT-PR-00692-2008-656-09-00-6 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : G P K Turismo Ltda.
Réu : Antonio Eduardo de Paula
ADV(S) : Mozar Tadeu Lopes - PR12135
Dulce Maria Mendes - PR26993
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:50
Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00693-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jucimar Chaves da Silva
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Daniele Perufo - PR43805
Valdeci Maria de Oliveira Milan - PR19902
Claudinei Marcelino Fernandes - PR22844
Valéria de Oliveira Strack - PR31980
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:35

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência, quando a ré poderá, querendo, apresentar a contestação.

TRT-PR-00694-2008-656-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Edivaldo Germano Goebel
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:30

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00695-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ilton da Silva de Souza
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:35

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00696-2008-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Alves Siqueira
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:40

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00697-2008-656-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jeovane Fernandes
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:45

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00698-2008-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Moreira Batista
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:50

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00699-2008-656-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Josmar Crispin
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:55

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00700-2008-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Antônio Barbosa
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Celso Justus - PR17400
Claudio Roberto Magalhães Batista - PR18885
Liliane Beatriz Ues - PR27406
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:00

Ficam as partes intimadas, mediante seus procuradores abaixo indicados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para Audiência Inicial relativa ao processo em referência. Na oportunidade, a ré Conguasul Ind. de Placas Ltda., poderá apresentar contestação à ação.

TRT-PR-00702-2008-656-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Carlos Juvinski
Réu : Batavo Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Anderson Lois Gulmini Taques - PR48550
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:45

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s), a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00703-2008-656-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Priscila Cristina de Souza
Réu : Valderez dos Santos Cardoso [ME]
ADV(S) : Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Débora Maceno - PR28804
Gislaine do Rocio Rocha - PR29330
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:35

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00704-2008-656-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Carlos Betim
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:40

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00705-2008-656-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mauro da Silva Blens
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:45

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00706-2008-656-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Valdeci da Silva
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455

Despacho de fl. 82:
"O correto e completo endereço das partes é requisito de aptidão da petição inicial, sem o qual o processo não tem como constituir-se de forma válida. Assim, estando, no processo em referência, incompleto o endereço do Autor, o mesmo ocorre com sua qualificação, devendo, o mesmo, em cinco (5) dias, sanar citado defeito, observando o que dispõe o art. 30 do Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial (incorreta qualificação das partes), nos termos dos artigos 840, § 1º, da CLT, artigo 282, II, e 267, IV, do CPC e Súmula 263, do c. TST."

TRT-PR-00707-2008-656-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Claudio Ackler
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:50

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00708-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Carlos Tallar
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:50

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00709-2008-656-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Sandro Luis Capille Fernandes
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:55

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00710-2008-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Adauto Damião Peixoto Halat
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:00

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00711-2008-656-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Osni Flugel
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455

Despacho de fl. 22:
"O correto e completo endereço das partes é requisito de aptidão da petição inicial, sem o qual o processo não tem como constituir-se de forma válida. Assim, estando, no processo em referência, incompleto o endereço do Autor, o mesmo ocorre com sua qualificação, devendo, o mesmo, em cinco (5) dias, sanar citado defeito, observando o que dispõe o art. 30 do Provimento Geral da Corregedoria da 9ª Região, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, por inépcia da inicial (incorreta qualificação das partes), nos termos dos artigos 840, § 1º, da CLT, artigo 282, II, e 267, IV, do CPC e Súmula 263, do c. TST."

TRT-PR-00712-2008-656-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ilson José da Costa
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:05

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00713-2008-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elias Rodrigues
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:55

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00714-2008-656-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Jurandir dos Santos Goltz
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Neusa Maria de Oliveira Costa - PR11455
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:00

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00715-2008-656-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Janaina Bueno de Lima
Réu : Irumoara Hilgenberg Prestes Mattar(Espólio De)
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:10

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00716-2008-656-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Amauri Sutil
Réu : Galmade Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:25

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00717-2008-656-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Dimas Carneiro dos Passos Neto
Réu : Beneficiadora de Batatas Guartela Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:45

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.
Devera informar o CNPJ a reclamada, em cinco dias.

TRT-PR-00718-2008-656-09-00-6 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Paulo Borges Ferreira
Réu : Transpiotto Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Fabio Luiz Agnoletto - PR24074
Daiane Terezinha Piotto - PR32116
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 15:50
Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(s) abaixo indicado(s), de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação ao processo em referência.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00720-2008-656-09-00-5 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Log Brasil Transporte e Logística Ltda.
Réu : Paulo Cesar Fietkoski
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:40

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00721-2008-656-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alexandra Pereira
Réu : Silvape Comercial Ltda.
ADV(S) : Joao Caetano Sandrini - PR6584
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 15:20

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s), a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00722-2008-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcos Paulo de Moraes Souza
Réu : Perdigão Agroindustrial S.A.
ADV(S) : Ludmilo Sene - PR20947
Gecy Martins - PR24953
Guilherme Amaral Alves - PR31433
Vanderlei Schneider de Lima - PR38087
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:05
Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00724-2008-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Levi de Paula
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:15

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00725-2008-656-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Josenilton de Avila
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:20

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00726-2008-656-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Marcio Ferreira Nunes
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:25

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00727-2008-656-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Elizeu Lemes da Silva
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:05

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00727-2007-656-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Alfredo Schimidt Sobrinho
Réu : Agro Mercantil Kraemer Ltda.
ADV(S) : Marcos Cesar das Chagas Lima - PR9834
Tem o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar o pagamento dos recolhimentos previdenciários sobre o total das parcelas salariais do acordo.

TRT-PR-00728-2008-656-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Antonio Adão Nascimento
Réu : Sj Reflorestamento Ltda. [ME]
Conguasul Indústria de Placas Ltda.
ADV(S) : Miguel Overcenko - PR18124
Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:10

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00738-2008-656-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luis Marcos de Oliveira
Réu : LYNX Vigilância e Segurança Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Thayan Gomes da Silva - PR42272
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:55

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-00815-2007-656-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : José Emidio Miranda Pedroso
Réu : Log Brasil Transporte e Logística Ltda.
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Adriana Hilgenberg de Araújo - PR22274

Despacho proferido nos autos:
Vistos, etc.,
Requerimento como o visto na petição de fl. 398/400 deve ser feito no tempo e pela via adequada. Intime-se.

TRT-PR-00819-2007-656-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Lucas Marques da Silva
Réu : Faisão Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira - PR17451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Renato Michelon - PR43219
Tem V.Sa o prazo supra para manifestar-se sobre a certidão de citação negativa exarada pelo Oficial de Justiça.

TRT-PR-00820-2007-656-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Gesio Sergio Ribeiro
Réu : Indústria e Comércio de Laminados Ventamar Ltda.
Indústria e Comércio de Laminados C. Chesiwood Ltda.
ADV(S) : Davi Alessandro Donha Artero - PR29329

Informar, em cinco dias, o correto endereço das reclamadas, tendo em vista o retorno das intimações com a informação “Mudou-se”.

TRT-PR-00971-1995-656-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : João Botelho Alves
Réu : Werner Leo Seifarth
Thea Veronika Seifarth
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Ricardo Machado - PR20225
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Íntegra da decisão de fl. 245:
“Esgotados os meios para prosseguimento eficaz da execução, a mesma foi sobrestada e, inerte o exeqüente, mesmo estando ele patrocinado por profissional do Direito, os autos foram remetidos ao arquivo provisório, onde permaneceram por mais de sete (7) anos, sem nenhum interesse manifestado pelo exeqüente ao longo desse período.

Instado a manifestar-se a respeito, mas de forma a alterar o quadro supra, sob pena de decretar-se a prescrição intercorrente, limitou-se ao requerimento de fl. 242, inútil, gerando a deliberação de fl. 243, iterando o Autor sua postura indiferente.

Ante o exposto, plenamente configurada a prescrição intercorrente dos créditos em execução, que ora declaro, nos termos dos arts. 40, § 4º, da Lei 6.830/1980, e 219, § 5º, do CPC, extinguindo-se a execução na forma do art. 795, do CPC.

Intime-se.

Após o decurso dos prazos e cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao arquivo geral, com baixa na distribuição.”

TRT-PR-00984-2007-656-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mariosnei Milek
Réu : Auto Posto Allegro II Ltda.
Auto Posto Lacustre Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Fabrício Mazon - PR36868
Daniele Perufo - PR43805

Apresentar, querendo, no prazo legal, resposta ao Recurso Ordinário interposto pela União (INSS).

TRT-PR-01015-2007-656-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Cimara Sutil de Oliveira
Réu : Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Jurandir Cecilio Sandrini - PR7872
Tem V.Sa o prazo supra para juntar ao autos os documentos solicitados pelo Ministério Público (fl. 310/311).

TRT-PR-01037-2007-656-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Ivo Fortunato
Réu : Ibaiti Soluções Florestais Ltda.
Ômega Serviços Florestais S/S Ltda.
Klabin do Paraná Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Joaquin Miro - PR15181

Tem o prazo supra para, querendo, apresentar resposta ao Recurso Ordinário apresentado pela parte contrária.

TRT-PR-01090-2007-656-09-00-5 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Roselaine Aparecida Rentz
Réu : Pinusul Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Emerson Ernani Woyceichoski - PR15839
Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103
Alex Fernando Dal Pizzol - PR29350
Tatiana Hoffmann Orso - PR41669
Joao Casillo - PR3903
Selma Eliana de Paula Assis - PR17761

Considerando o iminente arquivamento definitivo dos autos e sua futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT 9ª nº 91/1996/ e srt. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9º Região, Vossa(s) Senhoria(s) poderá(ão), querendo, no prazo de 30 dias, providenciar o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, independentemente de traslado.

TRT-PR-01092-2007-656-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Luiz Ferreira da Cruz
Réu : Macro Economia Distrib. de Alimentos Ltda.
Compre Certo Distribuidora de Alimentos Ltda.
Beatriz Maria Witkowski
João Batista Silva da Rosa
ADV(S) : Alexandre Augusto Devicchi - PR25396
Igor Pereira Barabach - PR42764
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:15

Fica o(a) Autor(a) intimado(a), mediante seu(s) procurador(es) abaixo indicado(s) a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo em referência.

TRT-PR-01129-2007-656-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Mario Amador Alves
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Do despacho de fl. 213, transcrito abaixo:
“I- Dê-se ciência da certidão de fl. 05(desconhecimento do atual paradeiro da executada) da CPE 29049/2008 ao exeqüente, que tem o prazo de 10 dias para manifestação visando o prosseguimento da execução, indicando medida eficaz para tanto, sob pena de suspensão da mesma.
II- No silêncio, suspenda-se o curso da execução por até 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
III- Se decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, resguardando-se às partes a prerrogativa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal”.

TRT-PR-01131-2007-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Fernando Oles
Réu : Wlamir Kremer - (ME)
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Claudio Luiz Furtado Corrêa Francisco - PR13751
Fernando Madureira - PR20316
Diony Robert Conceição - PR43235
DA CERTIDÃO A SEGUIR TRANSCRITA: “CERTIFICO que, nesta data, por ordem da Exmo Juiz do Trabalho desta Unidade - e de igual forma para os autos de encerramento de instrução constantes em pauta nas datas de 24 a 25 de novembro de 2008 (RT 190/2007-656) - incluí o processo em referência em pauta para AUDIÊNCIA de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO a realizar-se no ano de 2009, no dia 09-02-2009, às 13h11.”

TRT-PR-01144-2007-656-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Romario Vieira
Réu : Reimar Construções Civis Ltda.
Construtora de Obras Ramovi Ltda.
Município de Piraí do Sul
ADV(S) : Marcia Cristina dos Santos - PR35064
I- Diante da possibilidade de prosseguimento, mantenha-se a carta precatória à contracapa.
II-De-se ciência da certidão de fl. 7 da CP ao exeqüente, que tem o prazo de 10 dias para manifestação visando o prosseguimento da execução, indicando medida eficaz para tanto, sob pena de suspensão da mesma., suspenda-se o curso da execução por até 1 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
IV- Se decorrido o prazo da suspensão, sem manifestação das partes, arquivem-se os autos, provisoriamente, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/80, resguardando-se às partes a prerrogativa prevista no § 3º do mesmo dispositivo legal. para manifestar-se visando o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da União, para fins de inscrição do valor devido em sua dívida ativa e/ou outro registro pertinente, de forma a permitir futuro ajuizamento de ação executória específica, isolada ou conjuntamente com outros débitos do mesmo devedor, e arquivamento definitivo dos autos, com baixa na distribuição.

TRT-PR-01157-2007-656-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil Cna
Réu : Carlos Antonio Madureira
ADV(S) : Antonio Mauricio Gonçalves - PR15706
Ficam V.Sa(s) cientificadas do seguinte despacho:
“Vistos, etc. Diante da simplicidade dos cálculos, cujas diretrizes estão traçadas no acórdão regional de fls. 338/352 e na decisão de embargos declaratórios de fls. 372/374, intimem-se os autores para apresentarem em 10 dias seus cálculos de liqüidação, nos termos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.”

TRT-PR-01164-2007-656-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CASTRO
Autor : Roseli Rolim
Réu : Maria Isabel Cursino Silva
ADV(S) : Carlos Roberto de Almeida - PR17569
Jose Nerci Miranda Santos - PR28162
Marcos Antonio Ferreira Bueno - PR19634
Considerando o iminente arquivamento dos autos e futura eliminação, nos termos do item “4” da Resolução Administrativa TRT-9ª nº 91/1996 e art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, podem as partes desentranharem os documentos por elas juntados aos autos, exceto constitutivos e de representação, independentemente de traslado.

Vara do Trabalho de CASTRO
Wlademir Antonio Jacomin
Diretor(a)

Cianorte

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CIANORTE
TRAVESSA ITORORO 188
87200000 CIANORTE
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86002-2001-092-09-00-6 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Flavia Rivanda Vivan
Réu : Bom Bolo Bar e Padaria Ltda.
Aparecido Rosa
Marcio Vinicius de Oliveira Rosa
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 101 dos autos, cujo teor é o seguinte:

1. Junte-se.
2. Indefere-se a penhora requerida, vez que a certidão de fls. 73 dos autos de carta precatória (à contracapa) dá conta de que o veículo pertence a Oires Marques e não ao executado.
3. Intime-se o exeqüente para que, em 10 dias, indique outros bens passíveis de penhora, pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, na forma do art.40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-78012-2005-092-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Alessandro Ribeiro de Carvalho
Réu : Valentin Martignago
Fazenda Sonho Dourado
ADV(S) : Maristela Claro Allage - MT4200

Ante e homologação do acordo, intimo a parte ré, através de sua procuradora, para que comprove o recolhimento das custas processuais, prazo de 05 (cinco) dias, pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51015-2004-092-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valdeleno Geraldo dos Santos
Réu : Anezio Francischini e Outros
ADV(S) : Jose Roberto Loureiro - PR19021

Diante do bloqueio de valores via sistema BACENJUD, intimo os executados dando-lhes ciência da garantia da execução, para os fins

do art. 884 da CLT.

TRT-PR-79030-2006-092-09-00-1 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Afonso Ferreira Brandão
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00039-2008-092-09-00-1 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Evandro Michel Brazão
Réu : Trajanos Indústria de Confecções Ltda. (ME)
Ivaldete Pedro de Souza
Ivanesio Pedro
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Intimo a parte exeqüente para que indique bens dos executados passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, pena de suspensão da presente execução, prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00055-2008-092-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Cleuza Maria Batista
Réu : Volpato & Mascarin Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Franco - PR30817

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00086-2008-092-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jairo Luiz Gonçalves
Réu : E Castilho Revendedor de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Edimar Finatti - PR18572

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00089-2008-092-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João José da Silva (Espólio De)
Réu : Inpal S.A. Indústrias Quimicas
ADV(S) : Paula Karena F.De Sales - PR19529

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00106-2008-092-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lidiane Gonçalves Soutelho
Réu : Marly Cristina de Souza & Souza Ltda.
M A Falleiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872

Intimo a parte autora para que, em 10 dias, informe o endereço atualizado da executada Marly Cristina de Souza & Souza Ltda, com vistas à sua citação.

TRT-PR-00133-2006-092-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Paulo Camilo Felix de Barros
Réu : Indio Indústria de Alimentos Ltda. (ME)
Lindomar Martinho da Silva
Adalia de Lourdes Santos Silva
ADV(S) : Fernando Cesar Gallo - PR37691

Fica a parte reclamada intimada de que foram transferidos valores depositados nestes autos, para crédito nos autos ExFis nº 2010/2007.

TRT-PR-00212-2006-092-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Cleuza de Souza Martins
Réu : Amm Auletta (ME)
Aparecida Martim Martines Auletta
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Intimo as executadas, através de sua procuradora, da garantia da execução, para os fins do art. 884/CLT.

TRT-PR-00221-2003-092-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Cleide da Silva Pereira
Réu : Franco Zan Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Edna Martins de Oliveira
Carlos Antonio da Silva
Valdete Zanini Alves
Evandro Zanini Moura
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Intimo a parte exeqüente para que indique bens dos executados passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, pena de suspensão da presente execução, prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00226-2003-092-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Creonilda Lima de Melo Silva
Réu : Franco Zan Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Valdete Zanini Alves
Evandro Zanini Moura
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Intimo a parte exeqüente para que indique bens dos executados passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, pena de suspensão da presente execução, prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00239-2001-092-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Donizete da Silva
Réu : Eluma Eletro Técnica Umuarama Ltda.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica COPEL
Antonio Silva Pereira
Devanir Marcolino
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Hamilton Jose Oliveira - PR17587

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00252-2007-092-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Claudemir Venâncio da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537

Intimo a parte autora, dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00262-2008-092-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sérgio Marcilio
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Intimo a parte autora, para que no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do laudo pericial apresentado.

TRT-PR-00290-2006-092-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Aparecido Zucon
Réu : M S Comércio de Couros Ltda.
Antonio Eduardo Teixeira de Souza
Alcides Favaretto
Anselmo Scusciatto
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701

Reitero a intimação à parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição ou requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00326-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ademir Flores Fernandes
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Intimo V.Sa. de que deverá comparecer nesta Secretaria, no prazo de 30 dias, a fim de retirar EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA À RECLAMADA e proceder sua publicação.

TRT-PR-00336-2007-092-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vagner Aparecido Viquiato Giacomino
Réu : J L Correa Me
José Claudio Correia
Condomínio Residencial Westin Plazza Residence
Inviolável Cianorte Ltda.
ADV(S) : Daniela Fajardo Trintin - PR33872
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Intimo os executados, através de seus procuradores, da garantia da execução, para os fins do art. 884/CLT.

TRT-PR-00348-2008-092-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marciano Bezerra da Silva
Réu : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Tiago Penteado Pozza - PR39951
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência o Juízo decidiu "CONHECER e ACOLHER o pedido formulado nos embargos à execução oferecidos por USACIGA - AÇÚCAR, ÁLCOOL E ENERGIA ELÉTRICA S/A. para determinar que a Secretaria da Vara providencie a retificação de sua planilha de atualização, mantendo-se, no principal, apenas o valor afeto à cláusula penal incidente sobre a primeira parcela da conciliação (quitada com pequena mora).".

TRT-PR-00349-2006-092-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Hilda Aparecida Pazinato Di Renzo
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
Stocco & Pauka Transportes Ltda.
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00355-2008-092-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Hélio José Gonçalves
Réu : Destilarias Melhoramentos S.A.
ADV(S) : Wanessa Caroline Sone - PR34279

Intimo a parte ré a comprovar o recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas do acordo, prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-00398-2006-092-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Rocha Pina
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00421-2004-092-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Francisco da Silva
Réu : Valter Dias dos Reis
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Regis Alan Bauli - PR25747
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência o Juízo decidiu "CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados nos embargos à execução oferecidos por VALTER DIAS DOS REIS para determinar a retificação dos cálculos de liquidação, com vista à dedução dos depósitos do FGTS, cujos recolhimentos na conta vinculada do embargado foram comprovados por meio dos extratos de fls. 422-429. Tudo nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.".

TRT-PR-00425-2002-092-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Joaquim Xavier Marques
Réu : Laticinios Paranalat Ltda.
Colarol - Com e Ind de Laticinios Rondon Ltda.
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
ADV(S) : Cirlene Alexandre Cizeski - PR18791

Intimo o exeqüente para que, em 10 dias, manifeste-se acerca do documento de fls. 286 dos autos, requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00437-2002-092-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lissandra Faria
Réu : Shik & Young Ltda.
Jsl Comércio de Tecidos Ltda.
Nam Shik Han
Ji Young An
Jin Sun Lee
Jung Ae Lee Joo
ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Intimo a parte autora para que, no prazo de 30 dias, se manifeste nos autos.

TRT-PR-00447-2008-092-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Itamar José Machado
Réu : José Luiz do Nascimento
Marilene Penachio do Nascimento
ADV(S) : Antonio Rogerio - PR10676
Maria de Lourdes Lanzoni - PR16963
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou os embargos de terceiro formulados por Itamar José Machado.

TRT-PR-00465-2003-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Lourival Silverio dos Santos
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Roseli Hyeda - PR18330
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida decisão que, em síntese, acolheu parcialmente os embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-00470-2008-092-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vera Lucia de Souza Silva Gouvea
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Edvaldo Avelar Silva - PR37685

Intimo a empresa/ré, através de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, junte aos autos os seguintes documentos, solicitados pelo perito/médico:
Análise ergonômica do trabalho e da função da reclamante, conforme a NR 17.
Laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT).
Programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA).
Todos os documentos acima deverão referir-se ao período em que a reclamante laborou na reclamada.

TRT-PR-00506-2008-092-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Mauro José da Silva
Réu : João Batista Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou integralmente os embargos de declaração opostos pela reclamada.

TRT-PR-00535-2006-092-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Adriano Sarmento Damaceno
Réu : Ibiza Lavanderia e Tinturaria Ltda. [ME]
José Fernandes de Souza
Vera Lucia Silva de Souza
ADV(S) : Jorge Haruo Nishiyama Jr - PR31758

Tendo em vista o deferimento da adjudicação do bem penhorado, intimo a parte ré para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00541-2007-092-09-00-1 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Reinaldo Pereira Magalhães
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Wilson dos Santos - PR14837
Rodrigo Bego Soares - PR34652

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00542-2006-092-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ademir Aparecido Giraldeli
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Ana Carolina Guizzo - SP206536
Luciane Alves Barreto - SP220308

Intimo a parte ré, da impugnação à sentença de liquidação (fls. 297/299 dos autos) interposta, e que tem o prazo legal para apresentar resposta, querendo.

TRT-PR-00565-2008-092-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Jorge Vatras
ADV(S) : Fernando Grecco Beffa - PR39708

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00568-2001-092-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Valdir Baravieira
Réu : Município de Tapejara
ADV(S) : Luciene das Gracas Teider Araujo Costa - PR20487
Marcio Francischini - PR36885

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00574-2008-092-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Helena Dalcarobo Viero (Espólio De)
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00578-2004-092-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Devanildo Pereira Rodrigues
Réu : Paulo de Oliveira
João Aldo de Souza
ADV(S) : Eduardo Pacheco - PR16920
Paulo Cesar Braga Fernandes - PR11918

Intimo a parte reclamada do levantamento da penhora sobre os seguintes bens:

20 (vinte) jogos de mesa com 4 cadeiras, em metal, com adesivo "Cia Fest".

Ficando a SRA. SANDRA MARA PARRA DE SOUZA, desobrigada do encargo que lhe fôra conferido.

TRT-PR-00579-2008-092-09-00-5 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Eloi Catani
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Jeovani Bonadiman Blanco - PR23807
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00579-2006-092-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Arley da Silva Negri
Réu : Associação dos Lojistas do Condomínio e Galeria Uni Shopping
Rosana Bortolossi Ribeiro
Antonio Carlos Franco Tesolin
Silvio Poli Neto
Daniel Fernandes
Luiz Fernando Valle Nicolau Filho
Helena Silva Carvalho
Valdir de Sousa Dantas
ADV(S) : Raquel Viva Gonzalez Negri - PR30716
Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida decisão que, em síntese, acolheu "os pedidos formulados nas objeções de pré-executividade oferecidas por VALDIR DE SOUZA DANTAS, ROSANA BORTOLOSSI RIBEIRO, SILVIO POLI NETO e LUIZ FERNANDO VALLE NICOLAU FILHO, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.".

TRT-PR-00584-2004-092-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Miguel Ferreira
Réu : Estalfios Comércio e Instalações Ltda. (ME)
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Maria Fatima da Silva Novo - PR34987

Intimo a parte autora para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se acerca dos cálculos de adequação e da conta de atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-00587-2008-092-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Mauro Soares da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00593-2008-092-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Idevam Inacio de Paula
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Intimo as partes, através de seus procuradores, de que a audiência para inquirição da testemunha José Antunes Teixeira, na Vara do Trabalho de Campo Mourão será realizada no dia 26 de janeiro de 2009 às 13:45 horas.

TRT-PR-00595-2002-092-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Gomes de Souza
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Fundação Instituto Tecnologico Industrial - Fundacen
ADV(S) : Mauro Aparecido Bodezan - PR23835
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida decisão que, em síntese, acolheu os embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-00598-2008-092-09-00-1 (AAn) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Elisete de Andrade Ponce Martins
Réu : Roberto Yamasita
José Teixeira Marques
Vanderlei Aparecido Afonso
ADV(S) : Messias Queiroz Uchoa - PR30543

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 172 dos autos, cujo teor é o seguinte:

1. Junte-se.
2. Não comprovado o recolhimento das custas processuais, denego seguimento ao recurso ordinário oposto pela autora.
3. Intime-se a parte autora, através de seu procurador.

TRT-PR-00620-2007-092-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Felipe
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00665-2003-092-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Roberto Ferreira Filho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Marcia Yara Fecchio - PR16196
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida decisão que, em síntese, acolheu parcialmente os embargos à execução opostos pela executada, bem como acolheu integralmente a impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte autora.

TRT-PR-00667-2008-092-09-00-7 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vera Lucia da Fonseca
Réu : Adg Indústria de Confecçoes Ltda.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo a parte autora para que informe o endereço atualizado da executada ou requeira o que entender de direito com vistas ao cumprimento do mandado de citação, prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00680-2005-092-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sandra Mara Mancuzzo Ribeiro
Réu : Eichenberg e Barbosa Ltda.
Frigmastter Frigorifico Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo a procuradora da reclamante para que, no prazo de cinco dias, informe o atual endereço de sua constituinte.

TRT-PR-00681-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Gilberto Szostak de Souza
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00684-2008-092-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Alécio Roberto Ferreira
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Intimo as partes de que será realizada perícia no dia 8 de dezembro de 2008, às 8:30 horas, nas dependências da empresa/reclamada. Deverão os procuradores providenciar para que as partes e seus Assistentes Técnicos, se indicados, estejam presentes quando da realização da perícia.

TRT-PR-00685-2007-092-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ana Paula da Silva
Réu : J P B Bolonheze Lanchonete
Elias Sergio Bolonheze
ADV(S) : Valdecir Mariano - PR21958

Intimo os executados, através de seu procurador, da garantia da execução, para os fins do art. 884/CLT.

TRT-PR-00692-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Inacio Barbosa Filho
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00692-2008-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Aline Cristina da Silva
Réu : Município de Cianorte
ADV(S) : José Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00703-2003-092-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nelson Valdivino Junior
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletrecidade Ltda.
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701

Intimo o exeqüente dando-lhe ciência do resultado negativo da hasta pública realizada no Juízo Deprecado (fls. 343 dos autos), devendo requerer o que entender de direito ao regular prosseguimento da execução, prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00707-2008-092-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Flavio Cendon Garrido
Réu : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Tiago Penteado Pozza - PR39951

Fica V.Sa. intimado(a) de que será realizada perícia no dia 17 de Dezembro de 2008, às 13:30 horas, no Centro Médico, situado na Rua Ipiranga, nº 746 em Cianorte/PR.
Deverão os procuradores providenciar para que as partes e seus assistentes técnicos, se indicados, estejam presentes quando da realização da perícia.
Deverá o reclamante apresentar todos os documentos que possui, relacionados à sua enfermidade.

TRT-PR-00708-2008-092-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Pedro Lourenço Alves
Réu : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Pascoal Vicente dos Reis - PR30130
Tiago Penteado Pozza - PR39951
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência o Juízo decidiu "CONHECER E ACOLHER os embargos de declaração apresentados pela parte ré apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação retro, parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.".

TRT-PR-00728-2008-092-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Aparecido José do Nascimento
Réu : Usaciga Açucar Alcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-00729-2001-092-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcia Marques da Silva
Réu : D L Baili Confecções (ME)
Djalma Lúcio Baili
ADV(S) : Antonio de Souza Pedroso - PR12840

Intimo a parte autora para que, no prazo de 30 dias, manifeste-se acerca das declarações de renda dos executados requerendo o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento da execução, pena de remessa dos autos ao arquivo geral, nos moldes da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00733-2002-092-09-00-3 (RTOrd) - (45 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Deneure Zupiroli
Réu : J C Cunha e Cunha Ltda.
João Carlos Cunha
Mario João Cunha
ADV(S) : Marcio Diniz Fancelli - PR19973

Cumprido o acordo, intimo os executados para providenciarem o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, se os valores pagos estiverem fora da faixa de isenção, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No mesmo prazo, o réu deverá recolher as despesas processuais, contadas às fls. 563 dos autos, que devem ser atualizadas até a data do efetivo recolhimento, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00736-2006-092-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Darci Pereira da Silva
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
Stocco & Pauka Transportes Ltda.
ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053

Intimo o procurador da parte autora para que regularize sua representação nos autos, prazo de 10 (dez) dias, vez que a procuração apresentada não consta poderes especiais ao advogado para receber créditos em nome do autor.

TRT-PR-00743-2002-092-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Adauto Cardoso
Réu : Cocamar Coop dos Cafeic de Maringa Ltda.
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Diante do bloqueio de valores via sistema BACENJUD, intimo a executada dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00746-2005-092-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : União Federal
Réu : Jc Cunha & Cunha Ltda.
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Marco Antonio Oliveira Silva - PR33808

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00753-2005-092-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Wagner Cardoso Polzwut
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Diante do bloqueio de valores via sistema BACENJUD, intimo o executado dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00754-2006-092-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Misael Joaquim Godoy Batista
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
ADV(S) : Edilson Luiz Zimiani Cabral - PR25012

Intimo a executada, através de seu procurador, da garantia da execução, para os fins do art. 884/CLT.

TRT-PR-00774-2008-092-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Dantas Barreto
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00775-2008-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marcos Zechmeister
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00776-2008-092-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Paulo Cezar Alves
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Magalhaes Rodrigues da Silva - PR33888

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00802-2005-092-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Monteiro
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Através da presente fica o réu intimado de que foram liberados os seus créditos (devolução), encontrando-se à disposição no Banco do Brasil SA, mediante a expedição da guia de retirada nº 002610690/2008, e na Caixa Econômica Federal, mediante a expedição da guia de retirada nº 002610948/2008, tendo o prazo de 90 (noventa) dias para os seus levantamentos.
Fica o réu intimado também a retirar os documentos juntados por ele aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00830-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jair Fontana dos Reis
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00833-2002-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Volmar Gallas
Réu : Banco Itau S.A.
Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Cesar Augusto Moreno - PR15072
Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida decisão que resolveu: "CONHECER e ACOLHER o pedido formulado nos embargos à execução oferecidos por BANCO ITAÚ S/A E OUTRO para determinar que os juros de mora incidam a partir da data de prolação da r.sentença exeqüenda - 24.09.2004.; ainda, decido CONHECER e ACOLHER o pedido formulado na impugnação à sentença de liquidação oferecida por VOLMAR GALLAS para determinar o expurgo da dedução do imposto de renda sobre a indenização por danos morais.".
Também fica intimada de que a Secretaria efetuou as retificaçãoes determinadas pelo Juízo, conforme planilha de atualização juntada às fls. 543 dos autos.

TRT-PR-00834-2005-092-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Elizete de Abreu Cardoso
Réu : Frigmastter Frigorifico Ltda.
Eichenberg e Barbosa Ltda.
Conceição Aparecida da Silva
Luiz Antonio Manzani
Moacir Eichenberg Motta
João Batista Barbosa
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487

Intimo a parte autora para que, em 10 dias, manifeste-se sobre a certidão de fls. 27 da deprecata (à contracapa dos autos).

TRT-PR-00837-2002-092-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Edison Santiago
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Intimo a reclamada para que compareça em Juízo, prazo de 10 dias, para retirar a certidão requerida.

TRT-PR-00838-2002-092-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jazon Francisco dos Reis
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625

Intimo a reclamada para que compareça em Juízo, prazo de 10 dias, para retirar a certidão requerida.

TRT-PR-00848-2008-092-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Município de São Tomé
Réu : Edson Cabrera Barduzzi
ADV(S) : José Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995

Intimo V.Sa. de que foi interposto agravo de petição pela parte con-

trária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-00858-2005-092-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Davi Marques
Réu : Transresiduos Transp de Residuos Industriais Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : José Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Márcia Montalto Rossato - PR16823

Através da presente ficam as partes intimadas da liberação de crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao autor junto a Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, mediante a guia de retirada nº 002623533/2008, havendo a retenção e recolhimento do Imposto de Renda incidente.
Fica o réu intimado também, da liberação dos honorários de contador e da efetivação por esta Secretaria, dos recolhimentos previdenciários e custas devidos nos autos, mediante a expedição de guia de retirada dos créditos existentes, para os fins de direito.

TRT-PR-00873-2007-092-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nelson Cirino da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537

Intimo a parte autora, dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00896-2007-092-09-00-0 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nilton Cesar da Solidade
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Ana Paula Cappellari D'Ávila - PR22225
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Através da presente ficam as partes intimadas da liberação de crédito nos autos em referência, encontrando-se disponível ao autor junto a Caixa Econômica Federal, agência de Cianorte, mediante as guias de retiradas nº 002627079/2008 e 002627495/2008,
Fica o réu intimado também, da liberação dos honorários de contador e da efetivação por esta Secretaria, dos recolhimentos previdenciários e custas devidos nos autos, mediante a expedição de guia de retirada dos créditos existentes, para os fins de direito.

TRT-PR-00901-1997-092-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Edson Mioto
Réu : Margil Tornearia e Mecanica Ltda.
Gilberto Mendes Aguiar
Maria Helena Tormena Aguiar
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Intimo a parte exeqüente para que indique bens dos executados passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, pena de suspensão da presente execução, prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-00906-2008-092-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Eunice Gonçalves Delfim
Réu : Fhisa Fundação Hospitalar Intermunicipal de Saúde
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Fica V.Sª. intimado (a) de que foi redesignada a data de 18/02/2009, às 09h30min, para a realização da audiência de instrução, ficando cientes as partes que em caso de não-comparecimento, incidirão os efeitos da confissão ficta.

TRT-PR-00917-2004-092-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Claudiomiro Florencio da Silva
Réu : Casa Nossa Indústria de Ceramica Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fica V.Sa. intimado(a) de que foi exarado despacho fls. 434 dos autos, cujo teor é o seguinte:

I - Junte-se.
II - As avaliações procedidas por Oficial de Justiça gozam de presunção relativa de veracidade e só podem ser infirmadas com provas concretas da inexatidão.
Desservem para desconstituí-las as meras alegações da parte, mormente quando não comprovada a existência de vício apto a invalidar o ato.
Note-se que, no caso vertente, a parte exeqüente impugna o valor que foi atribuído ao bem pelo Sr. Oficial de Justiça, mas nem sequer indica o que entende correto.
III - Rejeito, portanto, as impugnações lançadas ao termo de penhora (fls. 427).
IV - Intime-se a parte exeqüente.

TRT-PR-00924-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (45 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vanderlei Esteves da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Jane Maria Soldan - PR36127

Intimo a parte ré para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária incidente sobre a útlima parcela do acordo, do saldo remanescente das custas processuais e do imposto de renda, caso os valores pagos estejam fora da faixa de isenção, prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, pena de execução.

TRT-PR-00964-2007-092-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : União Federal
Réu : Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
ADV(S) : Marcie Rosseli Moreira - PR13487
Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-00990-2007-092-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Jurandir Miranda da Silva
Réu : Julio Barea Netto e Outros
ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053

Intimo a parte autora, através de seu procurador, dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT, bem como para, querendo e no prazo legal, manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentados pela parte ré.

TRT-PR-01002-2008-092-09-00-0 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Avenorte Avicola Cianorte Ltda.
Réu : Cleuza Mandolini Barroso Silva
ADV(S) : Juliana Linhares Pereira - PR40936
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, acolheu parcialmente o pedido formulado pela consignante.

TRT-PR-01014-2005-092-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu : Indio Indústria de Alimentos Ltda. (ME)
Lindomar Martinho da Silva
Adalia de Lourdes Santos Silva
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701
Fernando Cesar Gallo - PR37691

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01017-2005-092-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Tania Carla dos Santos Fabian
Réu : Eurojeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Marcos Rogerio da Silva Missirilian
Ariknaz Missirilian
Janislei Aguiar Terceiro
ADV(S) : Sergio Murilo Loureiro - PR19132

Intimo V.Sa. da garantia da execução, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01023-2005-092-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Paulo Sérgio de Campos
Réu : José Roberto Gabiano
Maria Gabiano
ADV(S) : Luciana Caraski Botan - PR36091

Intimo a exeqüente para que, em 30 dias, informe os números de inscrição dos executados no Cadastro de Pessoas Físicas ou requeira o que entender de direito, com vistas ao prosseguimento, pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, na forma do art. 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-01080-1997-092-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Réu : O Alecio & Silva Ltda. Sucessora Jb Barros Madeiras
Olivio de Alecio
Maria Aparecida de Barros da Silva
ADV(S) : Nelson Cenzollo - PR16839
Wagner Francisco de Souza Mena - PR16016

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial e defesa. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-01090-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Evandro Alzino Schwerz
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-01123-2008-092-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Aparecido Pelicer
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rafael Araujo Gabardo - PR39512
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01124-2008-092-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Bruno Gallo de Moraes
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rafael Araujo Gabardo - PR39512
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01125-2008-092-09-00-1 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sebastião Alonso
Réu : José Antonio da Silva
ADV(S) : Anderson Wagner Marconi - PR35325
Sueli Aparecida Cezario Castilho - PR36268
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, rejeitou os embargos de terceiro formulados por Sebastião Alonso.

TRT-PR-01178-2008-092-09-00-2 (Interdito) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Cianorte e Região
ADV(S) : Angelo Jose Rodrigues do Amaral - PR21057
Mauro Dalarme - PR18606
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, extinguiu o feito, sem resolução do mérito (art. 267, VI, do CPC).

TRT-PR-01192-2007-092-09-00-5 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Nilo Artur de Sá
Réu : Edson Maniezo Ferreira
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606

Intimo o embargante para que, em 5 dias, manifeste-se acerca do ofício de fls. 291 dos autos e documentos que o acompanham.

TRT-PR-01239-2008-092-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ailton Terres
Réu : Cianorte Gás
ADV(S) : José Carneiro Basilio Sobrinho - PR16995
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01277-2008-092-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Solange da Conceição Rodrigues
Réu : Município de Cianorte
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01278-2000-092-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonia Giacomini de Oliveira
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642

Intimo a parte ré dando-lhe ciência da transferência do saldo remanescente à sua conta corrente (fls. 508/509 dos autos). Transferência do valor de R$ 11.171,78 para a conta do Banco do Brasil S/A agência 1876-7, conta corrente 85011-X em nome de EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

TRT-PR-01296-2008-092-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Roseli Pereira Gomes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Também fica V.Sa. intimado de que foi indeferido o pedido de tutela antecipada, conforme decisão de fls. 18/19.

TRT-PR-01298-2008-092-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sandra da Silva Bernardo
Réu : Ana Paula de Oliveira
ADV(S) : Iraci Souza de Sarges - PR32655
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01304-2008-092-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Patricia Peres de Almeida Gomes
Réu : Município de Cianorte
ADV(S) : Anderson Clayton Gomes - PR42872
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01325-2001-092-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Vitorino Moriggi
Réu : Barranco Com de Derivados de Petróleo Ltda.
Elzo Barranco Marega
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
ADV(S) : Marcela Mendes Sticanella - PR37701

Intimo o exeqüente para que, em 10 dias, manifeste-se acerca do documento de fls. 374 dos autos, requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01347-2008-092-09-00-4 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Moacir Antonio de Souza
Réu : Jonas Donato da Silva (Espólio De)
ADV(S) : ELAINE GONÇALVES FACINNI LEMOS CREVELARO - RO3402

Intimo o consignante, através de sua procuradora, para que, em 10 dias, junte aos autos certidão de dependentes do "de cujus" habilitados perante a Previdência Social.

TRT-PR-01364-2008-092-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Adenilson da Silva André
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01365-2008-092-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Magnon Bueno da Silva
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01366-2008-092-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Itamar Francisco Duraes
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01367-2008-092-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Zenilda de Souza da Silva
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01368-2008-092-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio da Silva
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01369-2008-092-09-00-4 (RTSum)

Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : José Maria do Bonfim
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01370-2008-092-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Isaias Nunes dos Santos
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Dayana Christina Morales Brandalise Boareto - PR39709
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Una - Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01417-2008-092-09-00-4 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Antonio Inacio de Sousa Cianorte Me
Réu : Katia Ferreira Barrados
Kellis Leticia Rosa Silva (Menor)
ADV(S) : Marco Antonio Oliveira Silva - PR33808

Intimo a parte consignante, através de seu procurador, para que, em 5 dias, proceda ao depósito da importância que entende devida, pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-01549-2007-092-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Elisio Feitosa da Silva
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-01553-2007-092-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Marco Antonio Bernardo de Souza
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-01580-2007-092-09-00-6 (ACum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Cianorte
Réu : Madeireira Lav Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Intimo a parte autora para que, em 30 dias, indique parâmetros para a liquidação da sentença, pena de suspensão do feito pelo prazo de um ano.

TRT-PR-01846-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Ivaldo Antonio Cocci
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon dos Reis - PR12743

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário adesivo pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-01913-2007-092-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Oswaldo da Silva Ferreira e Outro
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Roberto Lazaro M dos Reis - PR33529
Fica V. Sa. intimada de que nos autos do processo em referência foi proferida sentença que, em síntese, acolheu parcialmente os pedidos formulados pelos autores.

TRT-PR-01918-1997-092-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : João Carlos Zandonadi
Réu : Alecio Queiroz
Aparecido Antonio Queiroz
ADV(S) : Agnaldo Juarez Damasceno - PR18551

Intimo V.Sa. para que indique bens da parte executada, passíveis de constrição ou requeira o que entender de direito, prazo de 30 (trinta) dias, pena de serem os autos encaminhados ao arquivo provisório.

TRT-PR-01936-2007-092-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Moises Gregorio da Silva
Réu : Usina São Tomé S.A.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-01975-2007-092-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Clemerson Vasconcelos Ricardo (Espólio De)
Réu : Marcos da Costa Santos [ME]
ADV(S) : Rubens Pereira de Carvalho - PR16794

Intimo a parte autora para que informe quanto à regularização da sua representação processual, prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02003-2007-092-09-00-1 (ACum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário de Cianorte
Réu : J A Montanhini e Cia Ltda.
ADV(S) : Ana Cristina Bueno de Mesquita - PR19007

Em razão de estarem os autos em fase de arquivamento, fica V.Sa. intimado(a) a comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho de Cianorte, a fim de retirar os documentos juntados com inicial. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-02023-2007-092-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Claudinei de Araujo
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Intimo V.Sa. de que foi apresentado o laudo da perícia realizada nos autos e que V.Sa. tem o prazo de 10 dias para manifestar-se, querendo.

TRT-PR-02037-2007-092-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valéria Rodrigues Maldonado
Réu : SENAI Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
ADV(S) : Mauro Dalarme - PR18606
Jose Roberto Loureiro - PR19021

Intimo V.Sa. de que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e que V.Sa. tem o prazo de lei para oferecer contra-razões, querendo.

TRT-PR-02191-2007-092-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Acimar Oliveira Machado
Réu : Comércio de Produtos Alimentícios Viçoza Ltda.
ADV(S) : Andre Balbino Bonnes - PR15837

Diante do bloqueio de valores via sistema BACENJUD, intime-se a executada dando-lhe ciência da garantia da execução, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-02338-2007-092-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CIANORTE
Autor : Valdinei Lourenço dos Santos
Réu : Auto Posto Ana Olinda Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Augusto Bego Soares - PR34562

Intimo a executada, através de seu procurador, da garantia da execução, para os fins do art. 884/CLT.

Vara do Trabalho de CIANORTE
Laercio Donizete Del Bianco
Diretor(a)

Colombo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83414120 COLOMBO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00007-2008-657-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nadir Dartico
Réu : Irmaos Mottin Ltda.
Indústria de Cal Nero Ltda.
Francisco Flórido Mottin
ADV(S) : Jonas Antonio dos Santos - PR13200
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
Alzir Pereira Sabbag - PR18869
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049

Ciência às partes das datas designadas para perícia:
PERÍCIA MÉDICA - Perito: André Luis de Freitas Alves:
19/01/2009 às 16:00 hora no consultório, sito à Rua Presidente Rodrigo Otávio, 823 Alto da XV, telefone: 9630-0636, devendo a autora ter em mãos os resultados dos Exames Complementares realizados, bem como todas as CTPS.
A reclamada deverá apresentar os seguintes documentos ocupacionais referentes ao período e função exercida pelo reclamante:
- Ordem de Serviço sobre Segurança e Medicina do Trabalho NR-1;
- PPRA-NR9;
- PCMSO-NR-7;
-Prontuário Médico Ocupacional.

PERÍCIA PARA IDENTIFICAÇÃO DE INSALUBRIDADE - Perito Paulo Guerino Basso:
30/01/2009 às 14:00 horas na sede da reclamada, sita a Rua Almirante Tamandaré, 2960 CEP 83414-320, Colombo-PR.

TRT-PR-01101-2005-657-09-01-4 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Daniel Ribeiro
Réu : Jorge Lepka
Manoel Pereira Lizo Filho
ADV(S) : Andre Luiz Ramos de Camargo - PR29192
Juntar aos autos a Matrícula atualizada do Imóvel oferecido situado na rua Dr. Assis Ribeiro, nº 7776 - Lote 34 - QB Ermelino Matarazzo - São Paulo - SP - CEP 03827-000, no prazo de dez dias.

TRT-PR-99515-2006-657-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nelliton Pereira
Réu : Royal Ciclo Indústria de Componentes Ltda.
ADV(S) : Ane Goncalves de Resende Fernandes - PR31337
Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Miriam Klahold - PR17175

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 24/11/2008.

TRT-PR-99518-2006-657-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jacinta da Gracia Silva
Réu : Motel Pompadour Ltda.
ADV(S) : Plinio Luiz Bonanca - PR24449
Marcia Regina Ferreira - PR20770

Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia: 11/02/2009 hora:15:15 HORAS e local:Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125- Centro de Colombo.

TRT-PR-00025-2002-657-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Alan Kardec Nunes Guimaraes
Réu : Maxxinox Ind e Com de Produtos Metalurgicos Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Cardon Reinhardt - PR10035
Ricardo Lucas Calderon - PR25654
Fica V.Sa. ciente de que o valor da dívida previdenciária encontra-se atualizado e poderá ser informado por telefone.
Tal valor poderá ser recolhido através de GPS ou guia de depósito a ser retirada na secretaria da VT de Colombo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00026-2008-657-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Rogerio Nunes de Souza
Réu : Quantum Indústria e Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Newton Amaral Ferreira - PR23254
Rafael Justus de Brito - PR24487
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537

Ciência às partes da data designada para perícia:
-14/04/2009 às 10:30 horas no consultório do perito sito a Rua Comendador Araujo, 323, 10º andar, conjunto 103, Centro, Curitiba-PR, telefone 3233-5533.

TRT-PR-99538-2006-657-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jaqueline Coleta Cordeiro
Réu : Refrex Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - PR31367
Fabio Reimann - PR28230
Ciência às partes da perícia redesignada na f. 418, informando a nova data e local (08/12/2008, às 17h30min, endereço: Rua Presidente Rodrigo Otávio, 823, Alto da XV - Curitiba/PR - Tel. (41) 9630-0636). E, em decorrência disso, foi redesignado o dia 13/02/2009 às 17:55 horas para audiência de Julgamento.

TRT-PR-99546-2006-657-09-00-4 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ortencio Pereira
Réu : Cal Hidra Ltda.
ADV(S) : Abel Antonio Rebello - PR21306
Moacyr da Costa - PR21705
Adriano Muniz Rebello - PR24730
Lisiane Mehl Rocha - PR16259

Ciência às partes da data designada para perícia:
-16/04/2009 às 10:30 horas no consultório do perito sito a Rua Comendador Araujo, 323, 10º andar, conjunto 103, Centro, Curitiba-PR, telefone 3233-5533.

TRT-PR-00051-2008-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Eliane Fátima Prestes de Souza
Réu : Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Marise Bini Elias - PR18751

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu - Início: 12/01/2009

TRT-PR-00053-2008-657-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Dirlei Terezinha de Bonfim
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Ozimo Costa Pereira - PR37375
Edith Olga Petsch - PR4589
Marise Bini Elias - PR18751

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu 1- Início:12/01/2009
Prazo do Réu 2- Início: 26/01/2009

TRT-PR-00054-2007-657-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Helio José de Paula
Réu : Furquim Bezerra e Cia Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Licia Maria Bremer - PR43525
Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu- Início: 12/01/2009

TRT-PR-00054-2008-657-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria de Lourdes Faria de Oliveira
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
ADV(S) : Jose Ari Nunes - PR36706
Ozimo Costa Pereira - PR37375

Intima-se o procurador da parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado de sua constituinte para possibilitar que esta seja intimada pessoalmente, se necessário for e também para apresentar, em dez dias, a CTPS do autor na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-99568-2006-657-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sergio Silva Alves
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
Veridiana Marques Moserle - PR24735
Alexandra Wasilewski Martins - PR38537

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 24/11/2008.

TRT-PR-00094-2002-657-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Costa Rosa
Réu : Cal Chimelli Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Joao Boaventura de Cristo - PR13780

Ficam as partes intimadas para, em 30 dias, retirar os documentos por elas juntados, nos termos do art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-00096-2008-657-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Diego Willian Paixão (Menor)
Réu : Masp Construções Ltda.
ADV(S) : Michelle Christine de Siqueira - PR34140
Intima-se o Exeqüente para se manifestar acerca dos bens oferecidos à penhora nas fls.75/6, em dez dias.

TRT-PR-00113-2008-657-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ivanete Luiza Cizerza
Réu : Sorrissus Lanchonete Ltda.
ADV(S) : Eliazer Antonio Medeiros - PR17292

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008

TRT-PR-00172-2008-657-09-00-0 (AEX) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Elerson Galiotto
Réu : Recicla Sul Comércio de Papel Ltda.
ADV(S) : Elerson Galiotto - PR32847

Intima-se o Exequente para se manifestar sobre a Certidão negativa do Oficial de Justiça da f.20 da CPE 7646, apensada, sob pena de no silêncio, remessa dos autos ao Arquivo Provisório.

TRT-PR-51189-2003-657-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nilson Ferreira Martins
Réu : Sr Distribuidora de Carvao Brasa Forte Ltda.
Manoel Cassemiro dos Santos
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Intimar a Autora para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00206-2007-657-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sheila Meri Scheramm
Réu : Bioflux Medical do Brasil Ltda.
ADV(S) : Celina Galeb Nitschke - PR10467
Fica a Autora intimada para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00225-2006-657-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jeter Pereira dos Santos
Réu : Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706
Ciência do seguinte despacho:
1. Da análise dos autos constata-se que o Mandado de Penhora e Avaliação, assim como a respectiva penhora (fls. 212/213), foram efetuadas, equivocadamente, à Empresa Reclamada, quando deveriam ser em face do Reclamante, ora Executado pelas custas processuais decorrentes da improcedência da ação (fls.157/163).
2. Em razão do equívoco ocorrido, levanta-se a penhora de fl. 213, sem maiores formalidades; Ciência à Empresa Reclamada através de seu procurador.

TRT-PR-00238-2007-657-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Lauridi de Lima Belemer
Réu : Auto Viação Santo Antonio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468
Vanessa Groger - PR25772
Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
Ana Paula Pavelski - PR35211

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-51300-2004-657-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sandra Hatsumi Watanabe
Réu : Sr Distribuidora de Carvao Brasa Forte Ltda.
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802
Marcelo Ziolla Pietzsch - PR34592

Ciência do seguinte despacho:
1. Ao contrário do que alega a Exeqüente o arrematante se pronunciou no prazo a ele concedido, conforme petição juntada na f.229, protocolada em 11/12/2007, tendo este recebido a Carta de Arrematação em 04/12/2007. Portanto, mantenho o despacho de f. 264. Intime-se

TRT-PR-00332-2003-657-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Eledir Terezinha Francheschi
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Indalecio Gomes Neto - PR23465

Vista às partes, por dez dias sucessivos e preclusivos, do cálculo refeito pelo contador.

Prazo do Autor- Início:09/12/2008
Prazo do Réu - Início:12/01/2009

TRT-PR-00341-2008-657-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gislaine Oliveira de Souza
Réu : Antonio Pereira de Magalhães
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Marlon Fabiano Ferreira Freitas - PR26234
Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730
Flavio W. Lins - PR31832
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00362-2008-657-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Carlos Ferreira dos Santos
Réu : Carlos E. F. Bezerra [ME]
Cal Santa Maria Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Daniele Valandro Farina - PR22374
Rosa Malena Gehlen Peixoto de Oliveira - PR35243
Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00365-2004-657-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paula Fernanda Rodrigues
Réu : D A Marques Comércio de Materiais de Construções Ltda. [ME]
Município de Rio Branco do Sul
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Tatiana Natal - PR32908
Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2689422/2008.

TRT-PR-00368-2008-657-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Wclerisson Correia
Réu : Metalurgica Alforja Ltda.
ADV(S) : Glauco Porto - PR43653
Danielle Alburquerque - PR15395
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está também disponível na internet: www. trt9.jus.br

TRT-PR-00371-2008-657-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ewerton de Souza
Réu : ALL Foods do Brasil Ltda.
ALL Foods do Brasil Nordeste Atacado de Cereais Ltda.
Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Fab Ltda.
Alimentar Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Everson Fasolin - PR41322
Vicente de Paula Santiago - PR22931
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet..

TRT-PR-00404-2008-657-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Benedita de Souza Romeiro
Réu : Furquim Bezerra e Cia Ltda.
ADV(S) : Alexandra Daniela Alberti - PR40461
Fernanda Rodrigues Centeno - PR36304

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008.

TRT-PR-00406-2008-657-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Clevenice Gonçalves de Souza
Réu : Clinica San Giovani Ltda.
ADV(S) : Carlos Caetano Z. da Costa - PR35749
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet: www. trt9.jus.br

TRT-PR-00408-2007-657-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edival Bueno
Réu : Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Walter Jose de Fontes - PR25024
Luiz Otavio Goes - PR25857

De que foi proferida decisão nos presentes autos referentes aos embargos declaratórios.

TRT-PR-00413-2008-657-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Pedro Alchuel
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
TENDO EM VISTA A NAO INTIMAÇÃO DA RECLAMADA, ADIA-SE A PRESENTE AUDIENCIA UNA PARA O DIA 16/02/2009 AS 15:45, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-00419-2006-657-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Santos Pereira
Réu : Multiblok Indústria e Comércio de Cimentos e Concretos Ltda.
Maioral Recursos Humanos S/C Ltda.
Multiservix Processamento de Dados Ltda. [ME]
ADV(S) : Luiz Gustavo de Andrade - PR35267
Daniele Jungles de Carvalho - PR27580

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réus 1 e 3- Início:12/01/2009

TRT-PR-00419-2008-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ivaldo Brochado (Espólio De)
Réu : Jamil Móveis Ltda.
Mary Helen dos Santos
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Marlon Fabiano Ferreira Freitas - PR26234
Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730
Flavio W. Lins - PR31832
Intime-se a parte autora para que comprove, no prazo de dez dias, a nomeação de Rosangela como inventariante e apresente a certidão de dependentes do INSS, como determinado no último parágrafo de fl. 62, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito por irregularidade de formação.

TRT-PR-00426-2006-657-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Roseli de Fátima dos Santos
Réu : Clorotex Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Ltda.
Egon Zetzsche
Zélia Corrêa Zetzsche
ADV(S) : Angelo Vidal dos Santos Marques - PR17626
Intima-se a Executada para ciência da penhora efetuada (f. 129) e para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00462-2007-657-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marli de Jesus Fagundes
Réu : Carla Maria Brandt
ADV(S) : Joao Paulo Bomfim - PR20952

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela UNIÃO FEDERAL, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00464-2008-657-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valcir Vedovati
Réu : José da Trindade
Maria Eliane Mendes
ADV(S) : Michelle Schuster Neumann - PR41643
Vanessa Maria Vecino - PR41967
Michelle Schuster Neumann - PR41643
Vanessa Maria Vecino - PR41967

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela UNIÃO FEDERAL, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00503-2008-657-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jandira Cristina de Assunção
Réu : Brasilsat Ltda.
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
Bianca Hammerle Avelar - PR36372
Juliana Pistun Montagna - PR37948
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, ficam as partes cientes de que redesignado o dia 23/01/2009, às 15h45min para realização de audiência de Instrução no presente feito.

TRT-PR-00528-2008-657-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valtencir Ferreira de Chaves
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Mauro Ceslusniak - PR17632
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está também disponível na internet: www. trt9.jus.br

TRT-PR-00531-2008-657-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Natália Regina Cardoso Marques
Réu : EBC Comércio de Medicamentos [ME]
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Waleria Chibior - PR34425
Fabiano Assad Guimaraes - PR31099
Renata Cerci Pompermayer Ruschel - PR40884
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está também disponível na internet: www. trt9.jus.br

TRT-PR-00549-2008-657-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Genir Jose da Luz
Réu : Maria de Lourdes Milani
ADV(S) : Maria Jaqueline Rodrigues de Souza Klingenfus - PR15876

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição no Banco do Brasil - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2689808/2008.

TRT-PR-00584-2008-657-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : David Gimenes
Réu : Regência Comercial de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Caetano Branco Pimpao de Almeida - PR9750

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela UNIÃO FEDERAL, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00602-2005-657-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Otacildo Alves de Araújo
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2686979/2008. Intima-se ainda a procuradora da parte autora para que apresente o correto e atualizado endereço de seu constituinte a fim de possibilitar que este seja intimado pessoalmente da Guia de Retirada expedida em seu favor (portaria 5/2008)

TRT-PR-00613-2006-657-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Deniz Pereira da Silva
Réu : Priscilla Ferro Schultheis Refrigerantes
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Laila Mariana Paulena Macedo - PR40546

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008.

TRT-PR-00614-2006-657-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Izailto Candido do Rosário
Réu : José Domingos Poli
ADV(S) : Telma Nakamura Ramos Duarte - PR28730
Cristiane Maria Bertolin Polli - PR40536
Mauricio Polli - PR42565

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 24/11/2008.

TRT-PR-00623-2003-657-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edilson Vieira de Sa
Réu : Manoel Cassemiro dos Santos
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146

Intima-se o exeqüente para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, observando-se a certidão do oficial de Justiça na f. 11 da CPE que está apensada.

TRT-PR-00626-2008-657-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcos Alessandro Alves
Réu : Trucktechnic Indústria e Comércio de Peças Ltda.
ADV(S) : Landes Pereira Porciuncula - PR24486
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu- Início: 12/01/2009

TRT-PR-00635-2002-657-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Joao Fillus
Réu : Gazcopa Comércio e Transportes de Gaz Ltda.
Valdir Rabello
Antonio Carlos Rabello
ADV(S) : Ideraldo Jose Appi - PR22339
Marcelo Trevisan - PR29941
Ivan Cesar Azevedo Borges de Liz - PR25851
Dario Borges de Liz Neto - PR31148

Ciência do seguinte despacho:
1. HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes (fls.269/70), para que surta seus legais e jurídicos efeitos, sendo as parcelas da avença vinculadas àquelas do cálculo de liquidação.
2. LIBEREM-SE os depósitos de fls.185 e 195 proporcionalmente às parcelas acordadas no item 3, § 1º do acordo, sendo R$ 1.361,11 ao Exeqüente e R$ 324,60 ao seu procurador. Libere-se o depósito de f. 195 também ao procurador.
3. Despesas processuais pela executada, conforme planilha de f.227. Atualizem-se-as (custas e honorários contábeis) e intime-se a Executada para pagamento, em 15 dias após a integral quitação do acordo, devendo, em igual prazo, comprovar os recolhimentos previdenciários.
4. Tão logo a executada deposite em Juízo o valor das despesas processuais, libere-se de imediato o respectivo depósito em favor dos credores.
5. Comprovada ou não a contribuição previdenciária, dê-se vista à PGF, para manifestação, em dez dias preclusivos.
6. Mantenho, por ora, as penhoras, até o integral cumprimento do acordo.

TRT-PR-00641-2005-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Dirce Geffer Spaer
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2687350/2008.Intima-se ainda a procuradora do autor para apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte a fim de possibilitar o cumprimento da Portaria 5/2008.

TRT-PR-00643-2008-657-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gilmar dos Santos Silva
Réu : Sorvetes Bapka Indústria e Comércio de Sorvetes [ME]
Distribuidora Varela e Depisol Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Ana Cristina Tavarnaro Pereira - PR21449

Intima-se a 1ª Reclamada para se manifestar sobre o constante na petição do autor de fl. 35 à 38, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00658-2008-657-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Abel Pontes da Paz
Réu : Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Miriam Cristina Artur - PR22602
Luiz Guilherme Muller Prado - PR20597
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. Sa. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 14:00 horas para realização de audiência Una no presente feito.

TRT-PR-00686-2006-657-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcos Antonio Ferreira
Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Joaozinho Santana - PR23034
Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Everson Fasolin - PR41322

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela parte contrária,

tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-00687-2005-657-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Terezinha Aparecida dos Santos Faria
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2687676/2008.Intima-se ainda a procuradora do autor para apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte a fim de possibilitar o cumprimento da Portaria 5/2008.

TRT-PR-00691-2005-657-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Olivir Correa
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2688036/2008.Intima-se ainda a procuradora do autor para apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte a fim de possibilitar o cumprimento da Portaria 5/2008.

TRT-PR-00738-2005-657-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Vanderlei dos Santos
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2688326/2008.Intima-se ainda a procuradora do autor para apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte a fim de possibilitar o cumprimento da Portaria 5/2008.

TRT-PR-00750-2007-657-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Antunes Ribeiro Junior
Réu : Bravex Industrial Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Stoppa - PR12166
Daltro Marcelo Maronezi - PR27008

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 24/11/2008.

TRT-PR-00761-2008-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos Cardoso da Silva
Réu : Ribasa - Rischbieter Indústria de Base S.A.
Bva Serviços de Processamento Ltda.
ADV(S) : Ramón Antonio Cálcena Cuenca - PR13445
...Presente o sr. Moisees Cardoso da Silva, irmao do reclamante, que apresenta cópia do laudo de biopsia e afirma que seu irmao não pode comparecer porque se submeteu a uma cirugia na coluna, estando impossibilitade de locomover-se.
Tendo em vista o nao comparecimento do autor e da segunda reclamada, esta nao imtimada, adia-se a presente audineica UNA para 17/02/2009 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
As testemunhas das partes comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser arroladas até 15 dias antes da audiencia, se necessária a intimação, sob pena de preclusão.
Intime-se a segunda reclamada por edital
(...)..

TRT-PR-00796-2007-657-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Vanderlei José do Rocio
Réu : Vaz & Vaz Materiais de Construção e Pré - Moldados Ltda.
ADV(S) : Lissandra Regina Reckziegel Garcia - PR24727

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-00846-2005-657-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Lindacir Prestes dos Santos
Réu : Provopar Municipal
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2689050/2008.Intima-se ainda a procuradora do autor para apresentar o correto e atualizado endereço de seu constituinte a fim de possibilitar o cumprimento da Portaria 5/2008.

TRT-PR-00857-2005-657-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valdeir Barbosa da Silva
Réu : Fagundes Instalações Industriais e Transporte Ltda.
ADV(S) : Gilberto Vilas Boas - PR30342
Waleria Chibior - PR34425
Christiane Engelmann Baladão - PR65269

Ficam as partes intimadas para, em 30 dias, retirar os documentos por elas juntados, nos termos do art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-00866-2006-657-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Reginaldo Ferreira
Réu : Transportadora Maestrelli Ltda.
ADV(S) : Aloisio Cansian - PR7068
Sergio Cabral - PR16150
Julio Cesar de Liz - PR20577

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu - Início:12/01/2009

TRT-PR-00889-2008-657-09-00-1 (CartPrec) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Aparecida Bonifacio de Lara
Réu : Lk Radiofusão Ltda.
ADV(S) : Elaine Martins de Paiva Taborda Nassar - PR24464
Adriana Leonardi da Luz - PR25163
Ciência de que, por equívoco, constou no Termo de Audiência o dia 23/01/2009 para realização de audiência de instrução, quando a data correta é o dia 26/01/2009, às 13h30min.

TRT-PR-00894-2008-657-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Landarin Prins
Réu : Palosan Comércio de Alimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Daisy Petrona Mavel dos Santos Cáceres - PR26809
Giovani Frazão Della Villa - PR44192
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. Sa. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 15:00 horas para realização de audiência Una no presente feito.

TRT-PR-00903-2008-657-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Xoteslem
Réu : Brascal Calcareo do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870
(...) tendo em vistaq que o pólo ativo nao esta regularizado, uma vez que falecido João Xoteslem, não houve substituição pelo espólio, devidamente representado, com base no artigo 267 do CPC, extinguo o processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-00911-2008-657-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luciano Costa Cristo
Réu : Angela Maria Afonso & Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Jose Carlos Farah - PR6549
Gustavo Pereira Farah - PR28875
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00920-2006-657-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos Bernardo Gouveia Pereira
Réu : Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
ADV(S) : Alessandro Henrique Bana Pailo - PR33473
Jose Carlos Busatto - PR5116
Luciana Pisa Queiroz - PR27098
Francisco Paulo Smitek Sobieray - PR34579
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está também disponível na internet: www. trt9.jus.br

TRT-PR-00935-2005-657-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Daniele Vanessa Machado
Réu : Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Fica V.Sa. intimado (a) de que encontra-se à disposição na Caixa Econômica Federal - Agência Colombo a Guia de Retirada nº 2686649/2008.

TRT-PR-00936-2008-657-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcos Otavio dos Santos
Réu : Manos Gás - Comércio de Gás e Agua Ltda.
ADV(S) : Altair Domingues de Oliveira - PR6916
Ana Fabia Ribas de Oliveira - PR24650
Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. Sa. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 15h15min para realização de audiência Una no presente feito.

TRT-PR-00948-2007-657-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Diva dos Santos Bueno
Réu : Provopar Municipal
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Pastore - PR19721
Marli Salete Pastore - PR20113
Edith Olga Petsch - PR4589
Marise Bini Elias - PR18751
Edith Olga Petsch - PR4589

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu 1- Início: 12/01/2009
Prazo do Réu 2- Início: 26/01/2009

TRT-PR-00954-2008-657-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Elias Aparecido Santos
Réu : H. Neto - Publicidade e Eventos [ME]
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. Sa. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 13:45 horas para realização de audiência Una no presente feito.

TRT-PR-00969-2005-657-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ricardo Hiroyuki Takahashi Fujiwara
Réu : Associação Beneficente Santo Antonio
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954

Apresentar o autor, em dez dias, sua CTPS na Secretaria da Vara para possibilitar a anotação, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

TRT-PR-00985-2000-657-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luiz Francisco Alves
Réu : J H Goncalves & Cia Ltda.
Aurino Goncalves (Me)
Gesso e Decorações Goncalves Ltda.
ADV(S) : Rubens de Oliveira Ferraz - PR12867

Intima-se o Exequente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça da f. 09 da CPE 26.292/08, que se encontra apensada, em dez dias.

TRT-PR-01017-2005-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maycon Fermino Leonel
Réu : Impreart - Indústria de Pré - Moldados e Artefatos de Concreto Ltda.
ADV(S) : Anselmo Maschio - PR12584
Jean Frederick Maschio - PR41309
Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito nas fls.376/7, em dez dias.

TRT-PR-01041-2007-657-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria Bueno da Siva de Jesus
Réu : Ecorecicle Recicladora Ltda.
ADV(S) : Jonas Borges - PR30534
Samantha de Mascarenhas Sade - PR21547

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 26/06/2009 às 17:00 horas para audiência de Julgamento.

TRT-PR-01059-2008-657-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valtencyr de Castro Camati
Réu : Nossa Serviço Temporário Ltda.
Maquigeral Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Battistella Distribuidora e Indústria de Peças e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
Moacir Salmoria - PR18325
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
Silvio Batista - PR9239

Fica V.Sa. ciente de que foi designada perícia para o dia 23/01/2009 às 14 horas no local de trabalho do autor.

TRT-PR-01121-1996-657-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Vilma Terezinha Vidal
Réu : Jk Indústria de Polimeros Ltda.
José Evair Khun
Mariuza Garcia Ramos
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, observando-se o teor da certidão de fl. 35 da CPE e os resultados obtidos no DETRAN (fl. 269-30).

TRT-PR-01142-2008-657-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Adilson Razoto Silva
Réu : A.L. Fagundes Engenharia e Transportes Ltda.
Petrobrax Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Moinho do Nordeste S.A.
Fagundes Instalações Industriais e Transportes
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira da Cruz - PR39308
Christiane Engelmann Baladão - RS65269
Fica V.Sa. ciente de que a audiência UNA do dia 04/12/2008 foi redesignada para o dia 12/02/2009 às 15:30 HORAS horas.

TRT-PR-01163-2007-657-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nida Mello da Silva
Réu : Madecal Agro - Industrial Ltda.
ADV(S) : Giovani Schlickmann - PR25264
Rubens Graciolli - RS69552
Neoberto Geraldo Balestrin - SC7523
Rosana Aparecida Repa Balestrin - SC8348

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 19/06/2009 às 17:10 horas para audiência de Julgamento.

TRT-PR-01312-2008-657-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Hamilton José dos Santos
Réu : W Viana & Cia Ltda.
ADV(S) : Monica Riekes Majewski - PR24634
Intima-se a executada para, em dez dias, apresentar os documentos comprovantes da opção pelo SIMPLES, sob pena de proseguimento da execução.

TRT-PR-01326-2008-657-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Brasilio de Brito
Réu : Mineração Castelo Di Godego Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Marlon Fabiano Ferreira Freitas - PR26234
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 14h45min para realização de audiência no presente feito.

No mesmo prazo, deverá V. Sa. indicar o correto e atualizado endereço da reclamada, observando-se o teor da certidão do sr. Oficial de Justiça, sob pena de extinção do feito por irregularidade de formação.

TRT-PR-01391-2000-657-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Josias Francisco dos Reis
Réu : G. Jacomini & Cia Ltda.
ADV(S) : Glauco Machado Requiao - PR21591

Fica V.Sa. intimado a responder aos embargos à arrematação apresentados pela ré.

TRT-PR-01453-2008-657-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ricardo Appel Laffitte
Réu : Município de Rio Branco do Sul
Provopar Municipal
Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237

O Autor se manifestar acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, até a data designada para a audiência.

TRT-PR-01491-2007-657-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Vanderlei Pavin
Réu : Dual Comércio e Manutenção de Instalações Elétricas Ltda. [ME]
ADV(S) : Vanessa Maria Vecino - PR41967
Intima-se o Autor para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, informando o correto e atual endereço da Ré, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01493-2007-657-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Nair Bueno Bonfim
Réu : Hospital e Maternidade Rio Branco Ltda.
Hospital e Maternidade Municipal de Rio Branco do Sul
Município de Rio Branco do Sul
ADV(S) : Jose Antonio Vale - PR6137
Alexandra Mattar de Roque - PR24192
Alessandro Donizethe Souza Vale - PR26791
Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Edith Olga Petsch - PR4589
Joao Amadeu Stresser da Silva - PR17310

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01503-2007-657-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sheyla Crystina Lopes
Réu : Cevi Indústria e Comércio de Escovas Industriais Ltda. [ME]
Adair José dos Santos
Hilda Ana dos Santos
ADV(S) : Vanderlei Taverna - PR22388
Carlos Zucolotto Junior - PR15717

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela UNIÃO FEDERAL, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-01522-2008-657-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mirisselma de Jesus Martins Saraiva Ribeiro Alves
Réu : ALL Foods do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cristiane Abdalla Neme Pezoti - PR21192
Tatiane Abdalla Neme - PR36740
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 14h30min para realização de audiência no presente feito.

TRT-PR-01538-2007-657-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Reinaldo Padilha
Réu : Miguel Bolaki
Sérgio Bolak
Claudio Bolak
ADV(S) : Jose Euclair Martins - PR11870

Da apresentação de AGRAVO DE PETIÇÃO pela UNIÃO FEDERAL, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, manifestar-se a respeito.

TRT-PR-01540-2007-657-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Cristiane Iachizki
Réu : Clinica San Giovani Ltda.
ADV(S) : Maurício Piragibe Santiago - PR34139

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01562-2007-657-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ines Clarete Vidal
Réu : SJB Indústria e Comércio de Cal
Osvaldo Iacherski
Alcione Terezinha Rossa Iacherski
Carlos Roberto Borges
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Rui Dalton Miecznikowski - PR38307

Concedida vista às partes, pelo prazo sucessivo e preclusivo, do cálculo de liquidação apresentado pelo Sr. Contador, para que, caso haja divergência, seja apresentada impugnação específica na forma do § 2º do art. 879 da CLT.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réus - Início: 12/01/2009

TRT-PR-01582-2008-657-09-00-8 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Comércio de Combustíveis Colina Ltda.
Réu : Leandro Cesar Moraes
ADV(S) : Roberto Carlos Goldman - PR20926
Yara Ejczis Henriques Goldman - PR35353
Intima-se a embargante para que apresente a completa qualificação da embargada, no prazo de dez dias, sob pena de extinção dos autos de ET por irregularidade de formação.

TRT-PR-01618-2008-657-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Ribeiro
Réu : Marlene Stradiotto Piovesana
ADV(S) : Ana Fabia Ribas de Oliveira - PR24650
Tommy Farago Andrade Wippel - PR38828
Tendo em vista que não serão realizadas audiências nesta Unidade no período entre 07 a 16/01/2009, fica V. ciente de que redesignado o dia 23/01/2009, às 14h15min para realização de audiência no presente feito.

TRT-PR-01650-2008-657-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Acir Roque de Ponte
Réu : Nivaldo Aparecido Teixeira [ME]
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do contrato social da empresa.

TRT-PR-01706-2008-657-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jairo Alves de Oliveira
Réu : Debora Cristiane da Silva Muller
Compensados Santa Catarina Ltda.
ADV(S) : Laurihetty de Moura e Costa - PR9121

Fica intimado o Autor para que se manifeste acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, e informe o correto endereço da Primeira Reclamada.

TRT-PR-01765-2008-657-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Rogerio da Rosa Braz
Réu : RHK Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Renata Nascimento Silva - PR40822
Michelle Schuster Neumann - PR41643
Vanessa Maria Vecino - PR41967

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-01766-2008-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Everson Queiroz dos Santos
Réu : Luxplast Indústria e Comércio de Plastico Ltda.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-01796-2008-657-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sidney de Jesus Diogo
Réu : Transportes Ii Antonios Ltda - ME
Cimento Rio Branco S.A.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340
Intima-se a parte autora para trazer aos autos cópia da inicial, vez que a 2ª reclamada ainda não foi citada, em dez dias, devendo, em igual prazo, apresentar a completa qualificação da 1ª Ré, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, por irregularidade na formação.

TRT-PR-01801-1998-657-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Claudio Strapasson
Réu : Eternit S.A.
ADV(S) : Emir Baranhuk Conceicao - PR18538
Flavio Olive Malhadas - PR8651

Fica V.Sa. intimado de que foi designado o dia 26/06/2009 às 17:05 horas para audiência de Julgamento.

TRT-PR-01813-1996-657-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mauri Jose Solino Teixeira
Réu : Indústria Metalurgica Almeida Ltda. (Massa Falida)
Edson Soares de Almeida
Neuza Felix Leite
ADV(S) : Joao Lucaski - PR19081
Intima-se o exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, observando-se que não há veículos registrados em nome dos executados, conforme indicam as certidões de fls. 183 e 184.

TRT-PR-01829-2008-657-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marcio de Godoy
Réu : L. S. Serviços Técnicos Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Intima-se a parte autora para, em 10 dias, indicar o endereço correto e atualizado da parte reclamada, sob pena de indeferimento da inicial por irregularidade de formação, tendo em vista a devolução da notificação.

TRT-PR-01840-2008-657-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edson Ribeiro da Silva (Espólio De)
Réu : DM Construtora de Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADV(S) : Marcos Antonio Silio - PR14404
Aparecido Soares Andrade - PR18176
Nilson Zattoni - PR5193
Hilton Marcelo Peres Zattoni - PR19589
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Ciência da seguinte certidão:
" Certifico para os devidos fins que, ao autuar os autos do processo supra nominada, constatei que estão faltando nestes autos as f. 88 e 89. Certifico ainda que existe no anverso da f. 87, carimbo de juntada onde se diz que foi juntada correspondência devolvida, datada de 12/04/2005."

TRT-PR-01912-2008-657-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Soeli de Paula Bandeira
Réu : Delimp Produtos de Limpeza Ltda. [ME]
Deisi Azevedo Pfau [ME]
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Sumaya Chede Cansini - PR18925
Mara Denise Vasselai - PR29086
Fica V.Sa. intimado de que a audiência do dia 30/01/2009 foi redesignada para o dia 16/02/2009 às 14: 45 horas mantidas as cominações anteriores.
Deverá dar ciência à parte da nova data designada.

TRT-PR-01913-2008-657-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Eliseu Garcia
Réu : Dauto Nodari [ME]
ADV(S) : Roberto Barranco - PR4281
Alido Depine - PR6178
Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Aramis de Souza Silveira - PR11497
Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Ana Paula Barranco - PR20121
Mara Denise Vasselai - PR29086
Claudio Socorro de Oliveira - PR41324
Fica V.Sa. intimado de que a audiência do dia 30/01/2009 foi redesignada para o dia 16/02/2009 às 15:00 horas mantidas as cominações anteriores.
Deverá dar ciência à parte da nova data designada.

TRT-PR-01914-2008-657-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Adriana Soares de Lima
Réu : Delimp Produtos de Limpeza Ltda. [ME]
Deisi Azevedo Pfau [ME]
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Sumaya Chede Cansini - PR18925
Mara Denise Vasselai - PR29086
Fica V.Sa. intimado de que a audiência do dia 30/01/2009 foi redesignada para o dia 16/02/2009 às 15:15 horas mantidas as cominações anteriores.
Deverá dar ciência à parte da nova data designada.

TRT-PR-01915-2008-657-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Katia Regina de Souza
Réu : Delimp Produtos de Limpeza Ltda. [ME]
Deisi Azevedo Pfau [ME]
ADV(S) : Roberto Pontes Cardoso Junior - PR17699
Sumaya Chede Cansini - PR18925
Mara Denise Vasselai - PR29086
Fica V.Sa. intimado de que a audiência do dia 30/01/2009 foi redesignada para o dia 16/02/2009 às 15:30 horas mantidas as cominações anteriores.
Deverá dar ciência à parte da nova data designada.

TRT-PR-01925-2008-657-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Amanda de Souza Condello
Réu : Estela Sprada
ADV(S) : Adriano Carlos Souza Vale - PR31379
Andre Luiz Souza Vale - PR40192
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01926-2008-657-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Anderson José dos Santos
Réu : Heinberg Indústria de Esquadrias de Alumínio Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Cristiane Tornier Turkot - PR42534
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01927-2008-657-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Samuel de Jesus Bida
Réu : Marcionilio Rodrigues [ME]
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Carolina Borges Cordeiro - PR32334
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01929-2008-657-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulo Buava Pinto
Réu : Trópico Mineradora Industrial Ltda.
Albino Filla
Carlos Roberto Borges
Furquim Bezerra e Cia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - PR14340

Ciência do seguinte despacho:
1. Indefiro, por ora, a citação do 3º réu por edital.
2. Intime-se a parte autora para que indique o nº do CPF deste reclamado, a fim de viabilizar as pesquisas nos órgãos conveniados (Detran e Copel), em dez dias. Deverá ainda, no mesmo prazo, apresentar a completa qualificação dos demais réus, assim como do Exeqüente, sob pena de extinção do feito, por irregularidade na formação.

TRT-PR-01936-2008-657-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Moreira
Réu : Viação Tamandare Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01938-2008-657-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Albari Marcondes Bueno
Réu : E. A. C. Florestal S.A.
ADV(S) : Gabriel Yared Forte - PR42410
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01939-2008-657-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Jeziel de Oliveira
Réu : Maria das Dores Rodrigues Pereira
Neri José Goulart
ADV(S) : Jurandir Xavier Gonzaga - PR7723
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01940-2008-657-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Darci Cezar Faria Cabral
Réu : Technovalle Engenharia Ltda.
Trombini Industrial S.A.
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi - PR19209
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01941-2008-657-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Roberto Carlos Pires de Lima
Réu : Pedro Antonio Rosenente & Cia Ltda.
ADV(S) : Divalmiro Olegario Maia Pereira - PR12318
Lucila de Oliveira Vieira - PR22502
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01943-2008-657-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Tania Ferreira
Réu : Kabel Indústria e Comércio de Chicotes Eletricos Ltda.
ADV(S) : Cleci Terezinha Muxfeldt - PR20274
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá ofere-

cer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01943-2007-657-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : João Alves dos Santos
Réu : Frigorífico Souza Ramos Ltda.
ADV(S) : Marli Chaves Vianna de Oliveira - PR18521
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813

Concedida vista às partes para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor.

Prazo do Autor - Início: 09/12/2008
Prazo do Réu - Início: 12/01/2009

TRT-PR-01944-2008-657-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Fabiano Soares
Réu : Napista Transportes Ltda.
ADV(S) : Rubens Sundim Pereira - PR8741
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01945-2008-657-09-00-5 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Eletroeletrônicas, Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - Seletroar
Réu : Fernando Alves de Pina Refrigeração [ME]
ADV(S) : João Batista Pio Vieira - PR3427
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01946-2008-657-09-00-0 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Eletroeletrônicas, Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - Seletroar
Réu : Nomax Brasil Soluçoes Inteligentes Ltda.
ADV(S) : João Batista Pio Vieira - PR3427
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01947-2008-657-09-00-4 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Eletroeletrônicas, Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - Seletroar
Réu : Brumas Ventilação Indústria e Ar Condicionado Ltda.
ADV(S) : João Batista Pio Vieira - PR3427
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01948-2008-657-09-00-9 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Eletroeletrônicas, Radiotransmissão, Refrigeração, Aquecimento e Tratamento de Ar, Lâmpadas e Aparelhos de Iluminação de Curitiba e Região Metropolitana - Seletroar
Réu : R.M.A Montagem e Assistência Ltda.
ADV(S) : João Batista Pio Vieira - PR3427
Luiz Fernando da Rosa Pinto - PR22062
Giovanna Lepre Sandri - PR26386
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01950-2008-657-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Maria Ines Rodrigues
Réu : H. R. Empreendimentos Hoteleiros Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Castagnoli - PR43056
Lucas Alexandre Drosda - PR47303
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01951-2008-657-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sueli Brum de Souza
Réu : Motel Flamingo Ltda.
ADV(S) : Lucas Alexandre Drosda - PR47303
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01952-2008-657-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Valdir Messias de Araújo
Réu : Ronconi Indústria e Comércio de Móveis e Colchões Ltda.
H. L. Indústria e Comércio de Móveis Estofados Especiais e Colchões Ltda. (EPP)
ADV(S) : Aureo Vinhoti - PR22904
Filipe Alves da Mota - PR22945
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01959-2008-657-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulo Slobogian
Réu : Abatedor de Aves Campo Novo Ltda. (EPP)
ADV(S) : Adilson Menas Fidelis - PR29596
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01960-2008-657-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Alberto Rodrigues Bezerra
Réu : João Maria Rocha Tintas [ME]
ADV(S) : Rubiano Augusto Reccanello Lisboa - PR19579
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01962-2008-657-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Luiz da Silva
Réu : Participações e Empreendimentos Metalbarras Ltda.
ADV(S) : Edgard Cavalcanti De Albuquerque Neto - PR32326
Ricardo Rocha Amazonas De Almeida - PR46835
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01963-2008-657-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Daiane Carneiro Guilherme
Réu : N. Santos Restaurante Ltda.
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - PR39879
Francielle Stefanello Nicoletti - PR43622
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01964-2008-657-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Antonio Machado dos Santos
Réu : M. Bize & Cia Ltda.
Município de Almirante Tamandare
ADV(S) : Luiz Trybus - PR4215
Jefferson Luiz Trybus - PR21670
Alexandre Trybus - PR35468
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01966-2008-657-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Mariana Machado da Veiga Souto
Réu : Humanus Biobotânica Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Dante Parisi - PR10764
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01967-2008-657-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Ronel Rosa
Réu : Camilo, Cruz & Cia Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Leila Goncalves Gomes Coelho - PR20307
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01969-2008-657-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Edson de Souza Pereira
Réu : Rafiny Indústria de Móveis e Esquadrias
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01970-2008-657-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Marli de Fátima Novaes
Réu : Heivelden Comércio e Calçados e Acessorios Ltda. [ME]
ADV(S) : Arnoldo da Silva Filho - PR25720
Alexandre Chambo Junior - PR32618
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01971-2007-657-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Luís Fernando Garcia Leal
Réu : Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 24/11/2008.

TRT-PR-01971-2008-657-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Manoel de Andrade Lima
Réu : Mauricio Vialli
ADV(S) : Maria Claudia De Vasconcelos Kruger - PR36886
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas

processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01978-2007-657-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : José Alvares da Rocha
Réu : Tecnosonda S.A.
Transportadora Brasileira Gasoduto Bolívia Brasil S.A. Tbg
ADV(S) : Leia Maria Faria Melech - PR30855

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01992-2007-657-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Joilson dos Santos
Réu : Votorantim Cimentos Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcia Valente - PR21379
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Tarcisio Araujo Kroetz - PR17515
Vista às partes dos quesitos complementares apresentados 410 a 412 pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-01999-2008-657-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional de Curitiba e Região Metropolitana - Secraso/Crm
Réu : Sociedade Cultural 21 de Abril
ADV(S) : Valdenir Dielle Dias - PR15826
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02020-2008-657-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sipriano Rosa Dias
Réu : Goldinox Indústria e Comércio de Artefatos de Aço Ltda.
ADV(S) : Jose Inacio Costa Filho - PR13715
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA P.S. relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Todas as provas deverão ser produzidas nessa audiência, sendo que as testemunhas, estas no máximo de 2 (duas), deverão ser trazidas independentemente de intimação,devendo a parte comprovar, por escrito, que foram convidas, sob pena de ser indeferida a intimação das que deixarem de comparecer.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02172-2007-657-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Arildo Pereira Lazarini
Réu : Mercado Selma Angel Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Ana Beatriz Antunes - PR22710

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02173-2007-657-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Gilmar Dias Ribeiro
Réu : Mercado Selma Angel Ltda.
ADV(S) : Carlos Delai - PR20237
Ana Beatriz Antunes - PR22710

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões. Ciência de que encontra-se valor creditado na conta nº AG: . Este valor é referente à guia de retirada nº

TRT-PR-02362-2007-657-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Paulo Ricardo da Silva
Réu : Milek e Broto Supermercados Ltda.
Gilson Luiz Milek
ADV(S) : Emerson Canette - PR41419
Consuelo Lugo - PR44690
Natalicio Vieira Umbelino - PR18500
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet: www.trt9.jus.br

TRT-PR-02363-2007-657-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Sérgio Augusto Oliveira
Réu : Milek e Broto Supermercados Ltda.
Gilson Luiz Milek
ADV(S) : Emerson Canette - PR41419
Consuelo Lugo - PR44690
Natalicio Vieira Umbelino - PR18500
Foi proferida decisão nos presentes autos em 21/11/2008 e está disponível na internet: www.trt9.jus.br

TRT-PR-02400-2007-657-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Romildo Alves Maia
Réu : Stippel Logística Ltda.
ADV(S) : Arnaldo Fortes Alcântara Filho - PR25476

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02401-2007-657-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Romildo Alves Maia
Réu : Apoio Segurança Industrial Comercial e Serviços Ltda.
Gráfica Pirâmide Ltda.
Stippel Logística Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Goncalves - PR8146
Arnaldo Fortes Alcântara Filho - PR25476

Da apresentação de RECURSO ORDINÁRIO pela parte contrária, tendo V. Sa. o prazo legal para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-02510-2007-657-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Pedro Pasque de Araujo
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Joao Boaventura de Cristo - PR13780

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 28/11/2008.

TRT-PR-02530-2007-657-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Debora das Neves
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Joao Boaventura de Cristo - PR13780

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 28/11/2008.

TRT-PR-02531-2007-657-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Claudineli Costa
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Joao Boaventura de Cristo - PR13780

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 28/11/2008.

TRT-PR-02532-2007-657-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Iara Cristina Miranda Faria
Réu : Município de Itaperuçu
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
Joao Boaventura de Cristo - PR13780

De que foi proferida decisão nos presentes autos em 28/11/2008..

TRT-PR-02547-2007-657-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Anderson de Souza Santos
Réu : Carlos Roberto dos Santos Prins
ADV(S) : Ana Maria Annibelli Fernandes - SP88617

Intima-se a parte autora para retirar sua CTPS no balcão desta Secretaria.

TRT-PR-02627-2007-657-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Dalci Rutz Ribeiro
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008

Data da Audiência: 02/03/2009 Hora: 14 HORAS
Local: Vara do Trabalho de Colombo - Rua José Cavassin, 125 - Colombo/PR

Fica V.Sa. intimado a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo no dia e hora acima mencionados para Audiência UNA, relativa aos autos ajuizados por V.Sa. Nessa audiência deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c do art. 396 do CPC.
O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Obs: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02636-2007-657-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Julio Stresser (Espólio De)
ADV(S) : Edegard Alves da Rocha Junior - PR38659
Vista a parte contrária por cinco dias, para manifestação sobre o pedido formulado pela parte autora.

Vara do Trabalho de COLOMBO
Liomara Salete Casagrande Freitas Lima
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de COLOMBO
RUA JOSE CAVASSIN 125
83.414-120 - COLOMBO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01024/2008

O Doutor Waldomiro Antonio da Silva, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Colombo, no uso de suas atribuições legais,

TRT-PR-99534-2006-657-09-00-0(AIND) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Roberto Antonio Desplanches
Réu(s) : Ana Cristina Cunha Almeida - ME
Línea Florestal S.A.
INTIMADO(S) : Ana Cristina Cunha Almeida - ME - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.451.667/0001-24
FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada ANA CRISTINA CUNHA ALMEIDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R$ 362.712,39(trezentos e sessenta e dois mil setecentos e doze reais e trinta e nove centavos, valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.
Intima-se a 1ª RÉ também para, querendo, opôr Embargos à Execução, no prazo legal e para manifestar-se, em 10 dias, acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo contador
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00704-2006-657-09-00-7(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Robson Marcelino de Barros
Réu(s) : Luiz Carlos da Silva - Armações Metálicas Me
Luiz Carlos da Silva
INTIMADO(S) : Luiz Carlos da Silva - Armações Metálicas Me - (RÉU - 1)
Luiz Carlos da Silva - (RÉU - 2) - CPF: 016.559.939-17
FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados LUIS CARLOS DA SILVA- ARMAÇÕES METÁLICAS ME E LUIS CARLOS DA SILVA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R$ 4.258,54 (quatro mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-00761-2008-657-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Carlos Cardoso da Silva
Réu(s) : Ribasa - Rischbieter Indústria de Base S.A.
Bva Serviços de Processamento Ltda.
INTIMADO(S) : Bva Serviços de Processamento Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 07.245.147/0001-90

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO a segunda reclamada BVA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência da decisão proferida nos autos às fls. 160 teor do dispositivo é o seguinte:
...Presente o sr. Moisees Cardoso da Silva, irmao do reclamante, que apresenta cópia do laudo de biopsia e afirma que seu irmao não pode comparecer porque se submeteu a uma cirugia na coluna, estando impossibilitade de locomover-se.
Tendo em vista o nao comparecimento do autor e da segunda reclamada, esta nao imtimada, adia-se a presente audineica UNA para 17/02/2009 às 14:15 horas, mantidas as cominações anteriores.
As testemunhas das partes comparecerão independentemente de intimação ou deverão ser arroladas até 15 dias antes da audiencia, se necessária a intimação, sob pena de preclusão.
Intime-se a segunda reclamada por edital
(...)..
E para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial de Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-51299-2006-657-09-00-5(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Lourinho de Jesus Leal
Réu(s) : Antonio Sebastião Geraldo
Valmir Ribas & Companhia Ltda.
INTIMADO(S) : Valmir Ribas & Companhia Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.689.176/0001-16
FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada VALMIR RIBAS & COMPANHIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R$ 4.202,68 (quatro mil duzentos e dois reais e sessenta e oito centavos), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-51300-2006-657-09-00-1(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Amilton Pedro Leal
Réu(s) : Antonio Sebastião Geraldo
Valmir Ribas & Companhia Ltda.
INTIMADO(S) : Valmir Ribas & Companhia Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 05.689.176/0001-16
FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada VALMIR RIBAS & COMPANHIA LTDA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 (quarenta e oito horas), sob pena de penhora, a importância de R$ 4.614,01 (quatro mil seiscentos e catorze reais e um centavo), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, conforme decisão exarada nos autos, cujo teor já é de conhecimento da executada.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-01822-2007-657-09-00-3(ExFis) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : União
Réu(s) : J B A Santos Sociedade Civil Ltda.
Braz da Silva Castro
INTIMADO(S) : BRAZ DA SILVA CASTRO - (RÉU - SÓCIO - 1) - CPF: 447.868.599-15
Braz da Silva Castro - (RÉU - 2) - CPF: 447.868.599-15
J B A Santos Sociedade Civil Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.091.610/0001-07

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados J B A SANTOS SOCIEDADE CIVIL LTDA, BRAZ DA SILVA CASTRO (SÓCIO) E BRAZ DA SILVA CASTRO) atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R$ 11.712,90 (onze mil setecentos e doze reais e noventa centavos), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, em vista da ação interposta referente a Execução Fiscal da Dívida Ativa, dando também ciência de que dispõe do prazo de 30 dias para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-02037-2007-657-09-00-8(AEX) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Fazenda Nacional
Réu(s) : Dirceu da Cruz Duarte Me
INTIMADO(S) : Dirceu da Cruz Duarte Me - (RÉU - 1) - CNPJ: 95.766.275/0002-28

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO o executado DIRCEU DA CRUZ DUARTE ME atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R$ 13.759, 39 (treze mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e nove centavos), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, em vista da ação interposta referente a Execução Fiscal da Dívida Ativa, dando também ciência de que dispõe do prazo de 30 dias para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-02139-2007-657-09-00-3(ExFis) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : União
Réu(s) : Jenera Indústria e Comércio de Laminados Ltda.
Juliano de Moura Custódio Lima
INTIMADO(S) : Jenera Indústria e Comércio de Laminados Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 04.155.526/0001-00
Juliano de Moura Custódio Lima - (RÉU - 2) - CPF: 004.232.129-82

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados JENERA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LAMINADOS LTDA e JULIANO DE MOURA CUSTÓDIO LIMA atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R$ 12.935,48 (doze mil novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, em vista da ação interposta referente a Execução Fiscal da Dívida Ativa, dando também ciência de que dispõe do prazo de 30 dias para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-02627-2007-657-09-00-0(ACCS) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA

Réu(s) : Dalci Rutz Ribeiro
INTIMADO(S) : Dalci Rutz Ribeiro - (RÉU - 1) - CPF: 028.391.219-72

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está NOTIFICANDO o reclamado DALCI RUTZ RIBEIRO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante a Vara do Trabalho de Colombo, na Rua José Cavassin, 125, em Colombo - PR, às 14 horas do dia 02/03/2009, para audiência relativa à Reclamatória Trabalhista supra referida, cuja cópia encontra-se a disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho. Quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas devidamente qualificadas 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos dos artigos 843 a 845 da CLT, c/c 396 do CPC. O não comparecimento, importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844, in fine).
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara do Trabalho, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.
Dado e passado nesta cidade de Colombo - PR, no dia 02/12/2008.

TRT-PR-01833-2007-657-09-00-3(ExFis) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : União
Réu(s) : Comércio de Pedras Colorado Ltda.
Rodrigo João Fachini
INTIMADO(S) : Comércio de Pedras Colorado Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 79.587.374/0001-05
Rodrigo João Fachini - (RÉU - 2) - CPF: 891.098.649-20

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados COMÉRCIO DE PEDRAS COLORADO LTDA E RODRIGO JOÃO FACHINI atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R$ 30.163,54 (trinta mil cento e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, em vista da ação interposta referente a Execução Fiscal da Dívida Ativa, dando também ciência de que dispõe do prazo de 30 dias para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

TRT-PR-02297-2007-657-09-00-3(ExFis) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de COLOMBO
Autor : União
Réu(s) : Supermercado Roberto Ltda.
Erisson Falavinha Johnsson
INTIMADO(S) : Erisson Falavinha Johnsson - (RÉU - 2) - CPF: 275.513.699-53
Supermercado Roberto Ltda. - (RÉU - 1)

FAZ SABER a tantos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO os executados SUPERMERCADO ROBERTO LTDA E ERISSON FALAVINHA JOHNSSON atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução em 05 (cinco) dias, sob pena de penhora, a importância de R$ 23.950,29 (vinte e três mil novecentos e cinquenta reais e vinte e nove centavos, valores atualizados até 30/11/2008, o qual deverá ser atualizado diariamente até o dia do efetivo pagamento, incidindo também juros de mora, em vista da ação interposta referente a Execução Fiscal da Dívida Ativa, dando também ciência de que dispõe do prazo de 30 dias para apresentação de embargos a contar da garantia do Juízo.
E, para que chegue ao conhecimento da reclamada e demais interessados, faz expedir o presente edital, que será afixado no local de costume desta Vara, e publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná.

WALDOMIRO ANTONIO DA SILVA
Juiz do Trabalho

Cornélio Procópio

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RUA PARAIBA, 189
86300000 CORNELIO PROCOPIO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-76001-2004-093-09-00-2 (ConPag) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Banco Banestado S.A.
Réu : José Fernandes de Oliveira
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239

Defiro o desentranhamento dos documentos solicitados, mediante traslado.
Intime-se.

TRT-PR-00004-2007-093-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ednéia Teixeira de Souza
Réu : Fernando Antônio Caetano Coelho
Silmara Márcia Nofre Coelho
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Intime-se o executado para apresentar os comprovantes de pagamento da contribuição previdenciária em original ou cópia autenticada, bem como para comprovar o pagamento complementar e as custas processuais, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00803-2007-093-09-02-0 (ExProvAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudomiro Aparecido Ferreira
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Mantenho o despacho de fl. 121, por seus próprios fundamentos. Ciência ao exequente. Intime-se.
Paralelamente, oficie-se ao Juízo deprecado solicitando seja efetuada a penhora sobre àlcool, tendo em vista a não concordância do exequente com a nomeação intentada.

TRT-PR-00206-2007-093-09-01-2 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudecir Moreira
Réu : Geraldo Nobile Holzhausen
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Apensar a deprecata à contracapa.
Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-00011-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Deibid Wilson Cheregati
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161

Dar ciência ao reclamante do laudo pericial apresentado pelo assistente técnico, para eventual manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00011-2007-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Celia Matias
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA AUTORA, JULGADOS PROCEDENTES E EMBARGOSA DE DECLARAÇÃO DO RÉU, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-99515-2005-093-09-00-7 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Joaquim Apolinário
Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário interposto pela reclamada, determino seu processamento.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-00367-2006-093-09-01-5 (ExProvAS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Carlos Bazan
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antônio Dilson Picolo Filho - PR30484

Intime-se o reclamante para, em 15 dias, apresentar seus cálculos de liquidação, nos termos do §1º do art. 879 da CLT, em caso de discordância quanto aos cálculos apresentados pelo reclamado.

TRT-PR-99518-2005-093-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elias Evangelista dos Santos
Réu : Ana - Agrícola Nova América Ltda.
ADV(S) : Vicente de Paula Marques Filho - PR19901

Conforme previsão do art. 899, § 4º, da CLT, o depósito recursal necessário à interposição do recurso ordinário deve ser feito na conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social. No mesmo sentido regram as Instruções Normativas n.º 15 e n.º 26 do C. TST.
Observa-se que a ré não efetuou depósito na conta vinculada do trabalhador e sim mediante "Guia para Depósito Judicial Trabalhista", de modo que o montante não reverteu ao FGTS. Não foi atendido, pois, o comando do art. 899, § 4º, da CLT. A Guia para Depósito Judicial Trabalhista é regulada pela Instrução Normativa n.º 21/2002 do C. TST, que em seu item I prevê expressamente que tal documento não poderá ser utilizado para depósitos recursais.
Assim sendo, não foi atendido o requisito recursal extrínseco, pois o depósito recursal foi realizado de maneira irregular, equivalendo à deserção, motivo pelo qual nego processamento ao recurso interposto.
Esse tem sido o entendimento do C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme recentes ementas a seguir transcritas:
"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. Hipótese em que o recurso ordinário não foi conhecido porque o depósito recursal não foi efetuado por meio da guia GFIP mas por guia de depósito judicial. Violação dos arts. 5º, II, XXXV, LIV e LV da Constituição Federal e 154 do CPC não demonstrada. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (AIRR - 1648/2005-142-06-40. Publ. DJ 11/04/2008. Relator: Exmo. Ministro FERNANDO EIZO ONO. 4ª TURMA)." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. DESERÇÃO. DEPÓSITO RECURSAL IRREGULAR E IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. A IN nº 26/2004 do TST estabelece que o recolhimento do depósito recursal previsto no artigo 899 da CLT deve ser feito utilizando-se da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social GFIP. Na hipótese, o depósito foi efetuado em Guia de Depósito Judicial Trabalhista, de forma irregular, portanto, restando caracterizada a deserção. Ademais, mantém-se a irregularidade de representação das agravantes, em virtude de não haver nos autos procuração das demais reclamadas para o advogado subscritor do recurso, não se verificando, também, a hipótese de mandato tácito. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. (AIRR - 72/2004-131-17-40 Publ. DJ 28/03/2008. Relator: Exmo. Ministro VANTUIL ABDALA. 2ª Turma)." "AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA - DESCABIMENTO. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE RECOLHIMENTO DE DEPÓSITO RECURSAL IMPRÓPRIA. A apresentação de guia de depósito recursal imprópria conduz o recurso de revista à deserção, a teor da Instrução Normativa nº 15 do TST. Agravo de instrumento conhecido e desprovido (AIRR - 1373/2004-025-05-40. Publ. DJ 22/02/2008. Relator: Exmo. Ministro ALBERTO BRESCIANI. 3ª Turma).".
Intime-se.

TRT-PR-99529-2006-093-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ilma Alves de Brito Moraes
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Dar vistas à ré dos esclarecimentos prestados pelo perito, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-51036-2005-093-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rafael Vieira Reis
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Intime-se o reclamado para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo deste, libere-se o depósito para recolhimento da contribuição previdenciária e intime-se a União, por intermédio da Procuradoria-Geral Federal, para manifestação no prazo preclusivo de 10 dias.
No silêncio, arquivem-se em definitivo.

TRT-PR-71038-2006-093-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Severino Felix Pessoa Neto
Réu : Adir Miguel Namur
ADV(S) : Jose Augusto Ribas Vedan - PR12531

Intime-se o embargante-executado para, em cinco dias, informar onde se encontram os bens nomeados à penhora, sob pena de incidir em multa no importe de ____ %, calculados sobre o valor da execução, nos termos dos arts. 600, IV e 601 do CPC.

TRT-PR-00048-2008-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudiney Barros Bastos
Réu : Porto Rico Serviços de Limpeza Ltda. [ME]
Faculdade Estadual de Filosofia Ciências e Letras de Cornélio Procópio
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Alexandre da Silva Magalhaes - PR25886

Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos.
Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 309,50, "pro rata", dispensadas pelo autor e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, no prazo de 10 dias.
No mesmo prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários contábeis fixados em sentença, da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas salariais do acordo, respeitada a proporcionalidade das verbas da condenação, bem como do imposto de renda devido.
O não pagamento das despesas ensejará a execução.
Intime-se.

TRT-PR-51053-2006-093-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ademar Alves de Oliveira
Réu : Aliança Construções Ltda.
Abengoa Brasil Ltda.
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942

Intimar o exeqüente acerca penhora efetivada junto ao Juízo deprecado.

TRT-PR-00090-2007-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edson Pires da Fonseca
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043

Intime-se o exeqüenta para manifestar-se acerca dos cálculos confeccionados pela executada, apresentando seus próprios cálculos em caso de discordância.

TRT-PR-00096-2007-093-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antonio Mendes da Silva
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035

Intimar o reclamante para prestar as informações solicitadas pelo perito, quais sejam, o endereço dos locais de trabalho, bem como do local a ser vistoriado, a fim de que se possar agendar a inspeção.

TRT-PR-00115-2001-093-09-00-9 (RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antonio Sanches Garcia
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Paulo Cezar de Holanda Guerra - PR10078
encontra-se à sua dispposição na c.e.f. anexa a esta vara do trabalho, guia de retirada.

TRT-PR-00124-2008-093-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Márcio Mariotti
Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel
Exportadora e Importadora Marubeni Colorado Ltda.
Autômatos Industrial S.A.
ADV(S) : Shioji Sumi - PR36641

dar vista às reclamadas dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, para eventual manifestação no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00129-2007-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ilton Pereira de Souza
Réu : Associação dos Part. do Empreend. Residencial Assai I - Prog. Casa da Familia
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - PR35893

Intimar o exequente para, em DEZ dias, se manifestar acerca da certidão de fl. 188, indicando as providências que entender cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-00130-2006-093-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alexandre Aires de Oliveira
Réu : Torserv Mão de Obra Efetiva e Temporaria S/C Ltda.
ADV(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - PR39815

Processar os embargos à execução opostos.
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO.

TRT-PR-00159-2007-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Patricia Kelly Lima Ribeiro
Réu : Seleti & Oliveira Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Alberto de Paula Machado - PR11553
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APRESENTADOS PELO RÉU, JULGADOS IMPROCEDENTES.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA AUTORA.

TRT-PR-00161-2006-093-09-00-2 (RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Patricia Martins Castelo Branco
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Considerando que o valor do acordo será pago em 29 parcelas, revejo a determinação contida no despacho de fl. 450 e reiterada no despacho de fl. 489, especificamente quanto ao prazo para a comprovação do recolhimento fiscal e previdenciário.
Considerando que a hipótese de incidência da contribuição previdenciária é a prestação de serviço, mantenho o "quantum" devido, conforme cotado nos autos, vez que a conciliação entre as partes não pode prejudicar o crédito da União. No entanto, em relação ao imposto de renda, sendo a hipótese de incidência o recebimento de valores, o montante devido deve ser calculado observando-se a proporcionalidade das verbas tributáveis da condenação.
Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos conforme o vencimento das parcelas do acordo. Ao final, encaminhem-se os autos à União (PGF) para manifestação acerca dos recolhimentos efetuados.
Ciência à ré. Itime-se.

TRT-PR-00167-2007-093-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Carlos Augusto Lirani
ADV(S) : Paulo Roberto Parmegiani - SP74424

Intimar a parte autora para que, em DEZ dias, se manifeste acerca da certidão da Oficial de Justiça, informaando o endereço atualizado do requerido.

TRT-PR-00179-2005-093-09-00-3 (RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luis Carlos Machado
Réu : Jaime Mariano Gonçalves
José Luiz Jardim
ADV(S) : Fernando Buono - PR35381

Libere-se o depósito, a favor do reclamado, intimando-se acerca da disponibilidade do crédito.
Comprovado o saque, arquivem-se consoante já determinado.
A GUIA DE RETIRADA ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO NA C.E.F. ANEXA A ESTA VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00182-2007-093-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Carlos Donizete Delvequi
Réu : Metacil Metalúrgica Agrícola Comércio Indústria Ltda.
ADV(S) : Fabio Nunes Ferreira - PR32739
Cláudio Guimarães - SP121796

Tendo em vista o teor da Portaria SGP 163/2008, presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela ré, motivo pelo qual determino o processamento.
Intimem-se as partes quanto à decisão de embargos de declaração, bem como a parte autora para apresentar contra-razões ao recurso de fls. 174 e seguintes, querendo.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RÉ.
SENTENÇA PROLATADA, EMBARGOS DFE DECLARAÇÃO, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00184-2004-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Anizio José de Faria
Réu : Dirsi Paderes Marques
José Maria Alves
ADV(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Helio de Melo Machado - SP78030

Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos, com exceção da natureza jurídica das parcelas discriminadas, vez que existente sentença condenatória transitada em julgado, devendo, pois, ser respeitada a proporcionalidade das verbas salariais da condenação.
Custas calculadas sobre o valor total do acordo, no importe de R$ 1.300,00, bem como as do art. 789-A, da CLT, pelo executado, o qual deverá comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de utilização do depósito recursal existente.
Em igual prazo e sob a mesma cominação, deverá o executado comprovar o pagamento dos honorários contábeis e periciais, bem como da multa a favor do FAT.
Até o dia aprazado para pagamento da última parcela do acordo, deverá o reclamado comprovar o recolhimento fiscal e previdenciário incidente sobre o acordo, respeitada a proporcionalidade das verbas deferidas em sentença, sob pena de prosseguimento da execução.
Oficie-se ao Juízo deprecado solicitando a devolução da carta precatória tão logo seja efetivada a penhora, a qual somente será levantada após o cumprimento integral do acordo e pagamento das despesas e contribuições pendentes.
Intimem-se.

TRT-PR-00200-2003-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elpidio da Silva Bueno
Réu : Paulo Pimenta Montans(Espólio De)
Maria da Conceição Montans Baer
Maria da Graca Montans Braga
ADV(S) : Alessandro Edison Martins Migliozzi - PR22942

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada junto ao Juízo deprecado, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-00207-2007-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Carlos Nogueira
Réu : Miguel Rinaldi Franco da Silveira
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Alesandro Edison Martins Migliozzi - PR22492
Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00209-2008-093-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Marcelo Piovan Guimarães
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750

Dar ciência ao reclamado dos demonstrativos apresentados pelo reclamante, para eventual manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00221-1997-093-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luiz Antonio de Miranda
Réu : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADV(S) : Hatsuo Fukuda - PR16475

Apense-se o AIRR à contracapa.
Atualize-se a conta e intime-se a executada para proceder ao depósito do montante atualizado, em substituição à penhora efetivada, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00221-2007-093-09-00-8 (RTSum) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Silvia Regina Schvingel
Réu : Bj Santos & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Nelcides Alves Bueno - PR19043

Intime-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, apresentar os documentos necessários ao saque do seguro-desemprego, em que pese ter contado na petição que foram juntados.
Intime-se a reclamante, acerca da disponibilidade da CTPS.

TRT-PR-00222-2005-093-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ademir Dias Machado
Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
Eneas Munir Sucharski
Geusa Reis
Kurt Sucharski Matzenbacher
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200
Celso Silvestre Grycajuk - PR22072

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença resolutiva de embargos à execução, bem como o resultado negativo da diligência efetuada pelo Juízo deprecado, a execução deverá prosseguir em face do devedor subsidiário, com a expedição de precatório requisitório. Deverá a parte autora apresentar as peças necessárias à formação do Precatório, no prazo de 10 dias.
Intimem-se a parte autora e o segundo executado.

TRT-PR-00223-2008-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Josimara de Lira Pereira
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios
Associação dos Deficientes Fisicos de Cornelio Procopio(Pessoa Física)
ADV(S) : Veridiana Guillen Moreira Cinti - PR31708

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário interposto pelos requerentes, determino seu processamento.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELOS REQUERENTES.

TRT-PR-00225-2005-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Domingos Correia Neto
Réu : E. M. Sucharski Engenharia Ltda.
Estado do Paraná
Eneas Munir Sucharski
Geusa Reis
Kurt Sucharski Matzenbacher
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200

Apensar o agravo de instrumento à contracapa.
Intimar o reclamante para, no prazo de 48 horas, apresentar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00239-2008-093-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Érika Estácio Marcelino
Réu : D.V. Tebom [ME]
ADV(S) : Ângela Dorotéia Coradette da Rosa - PR38139

Intimar o procurador da autora para que, em CINCO dias, informe o endereço atualizado da mesma ou lhê dê ciência de que deverá apresentar sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-00256-2005-093-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roselene Alves
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356

As questões apontadas pela exequente não se tratam de meros erros materiais em desconformidade com o julgado, os quais não seriam alcançados pela preclusão.
Questiona a parte autora não somente a metodologia do cálculo, mas também a utilização da prova documental existente e até o próprio teor da sentença de mérito.
Não conheço, pois, da impugnação apresentada, por intempestiva, vez que os valores foram sacados pela reclamante em 09/09/2008, o procurador foi intimado quanto à disponibilidade do crédito em 28/08/2008 (nos termos do Enunciado 16 do C.TST) e efetuou carga dos autos em 29/09/2008. Assim, por qualquer ângulo que se veja, a intempestividade é patente.
Intime-se.

TRT-PR-00263-2006-093-09-00-8 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ademir Ferreira da Silva
Réu : Floripark Empreendimentos e Serviços Ltda.
Selleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA APRESENTAR SUA CTPS, EM 48 HORAS.

TRT-PR-00265-2006-093-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edno Rafael Puerta
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Jose Antonio Andre - PR14953
Saulo Roberto de Andrade - PR33385

Apense-se o AIRR à contracapa.
Intime-se novamente as reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos solicitados pelo calculista, bem como manifestar-se acerca das alegações do do reclamante, sob pena de arbitramento, tomando-se como base a jornada informada na petição inicial, limitado ao comando sentencial.

TRT-PR-00268-2002-093-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jorge Valter do Rego
Réu : Itibra Engenharia e Construção Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Marcio Alves Mendes - PR29533
Erica Fernanda Ramos - PR21625

intimem-se as partes para desentranharem os documentos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato, no prazo de 10 dias.
Cumpridas as providências e na ausência de outras pendências, arquivem-se.

TRT-PR-00271-2008-093-09-00-6 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antônio Pereira Lima
Réu : Elaine Aparecida de Paula
ADV(S) : Hubirajara Durães da Luz - PR12114
Kelly Patricia Baldo Carvalho Alves - PR35893
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00276-2006-093-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Fabio Sobrinho
Réu : Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADV(S) : José de Oliveira Paes - PR11200

Por ora suspenda-se o cumprimento do despacho de fl. 228.
Verifica-se que o documento ora apresentado ainda não havia sido juntado aos autos, motivo pelo qual foi proferido o despacho de fl. 220.
Intime-se o exequente para manifestar-se acerca do documento ora apresentado, pelo qual pretende a reclamada demonstrar o pagamento integral do acordo e da cláusula penal imposta. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-00293-2006-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Cicero José de Souza
Réu : Piza Construções Civis Ltda.
Orlando Von Der Osten
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário adesivo interposto pelo reclamante, determino seu processamento.
FOI INTERPOSTO RECURSO ADESIVO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00305-2007-093-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luis Paulo Junqueira
Réu : Jayme de Souza & Filhos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Considerando que os valores atingidos são insuficientes à garantia da execução e haverá necessidade de constrição de outros bens, inicialmente cumpram-se as providências relativas às anotações na CTPS da parte autora,
APRESENTAR CTPS.

TRT-PR-00307-1997-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vlademir Deuner Pereira
Réu : Elias Francisco & Cia Ltda.
Elias Francisco
Elias Gonçalves Francisco
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

.
Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, desentranharem os documentos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato.
Cumpridas as providências e na ausência de outras pendências, arquivem-se.

TRT-PR-00307-2002-093-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo de Mattos
Réu : Fazenda Santa Fe Ltda.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Intimar a reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos solicitados pelo calculista, quais sejam:

1. Cartões-ponto, mês a mês, de setembro/1982 até dezembro/1986;

2. Recibo de pagamento de salários, mês a mês, de setembro/1982 até dezembro/1986, mais 13º salários e férias pagos no período.

TRT-PR-00307-2007-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Benedito Ambrosio
Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Shioji Sumi - PR36641
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-00324-2007-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Roberto Viginotti
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Alan Rodrigo Pupin - PR41543
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00330-2003-093-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Município de Cornelio Procopio
ADV(S) : Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
certifique-se a existência de outras execuções em face do réu, para fins de transferência do saldo, o que desde logo resta determinado, dando-se ciência ao réu.
FOI FEITO TRANSFERÊNCIA.

TRT-PR-51367-2004-093-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sueli Aparecida Lorosa
Réu : M L Marafon Panisio - Confecções
ADV(S) : Sergio Aparecido Vicentini - PR21841

Dê-se ciência à reclamada quanto à manifestação da exequente, que concorda com a entrega do bem penhorado pelo valor de seu crédito, e informando que existem despesas processuais pendentes (honorários contábeis e despesas com publicação de editais), bem como contribuições previdenciárias, as quais não são passíveis de dispensa e que permaneceriam a cargo da executada, para manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00370-2008-093-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Afonso Pereira Guimarães
Réu : Destilaria Americana S.A.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114

Vistas às partes dos laudos periciais pelo prazo comum de 5 dias.

TRT-PR-00394-2006-093-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Antonio Braga
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

2º Intimar o reclamado para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00398-2004-093-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Sergio Marques
Réu : Cofemol Montagens Industriais Ltda.
ADV(S) : Francisco Maria da Silva - SP107787

Intime-se a reclamada para, querendo, retirar os documentos por ela apresentados, à exceção de procurações e atos constitutivos.
Cumpridas integralmente as diligências supra, retirados os documentos ou no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00404-2006-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Candido Braulio(Espólio De)
Réu : Autarquia Municipal de Esportes e Recreacao de Cornelio Proc
Município de Cornelio Procopio
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00408-2008-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudomiro Geremias
Réu : Cbemi - Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná
ADV(S) : Roberto Carlos Sottile - PR3557
Eliomar Francisco Tumelero - PR15555
João Lucidoro Ribeiro - PR14522
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA junto ao Juízo deprecado (2ª VT ARAÇATUBA-SP), para o dia 20/01/2009, às 14:20 horas.

TRT-PR-00411-2008-093-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antônio Luiz Marcolino
Réu : Comercial Agrícola Norte Procopense Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Roberto Carlos Bueno - PR16560

Inicie-se o próximo volume.
Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo sucessivo de 5 dias a iniciar pela parte reclamante.

TRT-PR-00411-2005-093-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Roberto Martins
Réu : Tratornew S.A.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400

Intimem-se as partes para, em DEZ dias, retirarem os documentos por elas apresentados à exceção de procurações e atos constitutivos. Retirados os documentos, ou no silêncio no prazo supra, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00413-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Fernando José Maturano Ré
Réu : Seara - Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.

ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Sandra Cristina M N Guilherme de Paula - PR22114
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

FICA A PARTE RÉ INTIMADA AINDA PARA VISTA E MANIFESTAÇÃO DO LAUDO PERICIAL, PELO PRAZO DE 5 DIAS.

TRT-PR-00421-2007-093-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Miriam Terezinha de Oliveira
Réu : A. Ferreira Filho - Prestação de Serviços Tercerizados
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
FOI INTERPOSTO AGRAVO DE PETIÇÃO PELO EXECUTADO.

TRT-PR-51423-2001-093-09-00-2 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Barbosa do Nascimento
Réu : Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal
Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356

Atualize-se a conta e intime-se o exeqüente para indicar as providências que entender necessárias ao prosseguimento da execução, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00425-2007-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Manoel de Santana
Réu : Fazenda Santa Barbara
Antonio Albino Filho
ADV(S) : Luís Gustavo Ferreira Ribeiro Lopes - PR36846
Roberto Chincev Albino - PR25356

.
Dê-se vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo Perito, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.
Intimem-se as partes, com as cominações de praxe.

TRT-PR-00426-2006-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Tatiane Fernandes do Prado
Réu : M.F. Primo & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Angelo Paulo Fadoni - PR28961

Oficiar à CEF solicitando a conversão do depósito recursal em conta judicial.
Intimar o reclamado para, no prazo de 15 dias, apresentar os cálculos de liquidação, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00444-2006-093-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mauro de Paula Ramos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465

Intimar o reclamado para, no prazo de 15 dias, apresentar os documentos solicitados pelo calculista.

TRT-PR-00447-2008-093-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vandir Aparecido da Cruz
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370

Intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 5 dias, cumprir corretamente o comando exarado à fl. 504 do termo de audiência, qual seja, a juntada de norma interna relativa a freqüência de pessoal, sob pena de aplicação do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00450-2007-093-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rita de Cassia Antonio Marques
Réu : D.V. Tebom [ME]
ADV(S) : Cláudio Guimarães - SP121796

Intimar a reclamada para, em CINCO dias, proceder à entrega do TRCT e das guias referentes ao seguro-desemprego, conforme determinado pela r. sentença de fls. 175/181 e 213/214, sob as penalidades ali impostas.
Prosseguir conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00454-2004-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Silas Libanio da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Processar os embargos à execução opostos.
FOI INTERPOSTO EMBARGOS À EXECUÇÃO PELO EXECUTADO.

TRT-PR-00456-2006-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Bergamasco Filho
Réu : Destilaria Americana S.A.
ADV(S) : Élida Braga - PR11013
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Retirem-se os autos da pauta de audiências.
Homologo o acordo noticiado, extinguindo o feito com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 1.100,00, “pro rata”, dispensadas pela parte autora e devendo a reclamada comprovar o recolhimento de sua meação, no prazo de 10 dias.
Em igual prazo, deverá comprovar o pagamento dos honorários periciais remanescentes, no importe de R$ 800,00 e das contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas salariais e respectiva GFIP.
Intimem-se.

TRT-PR-00484-2007-093-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcos Rogerio de Brito
Réu : Enomoto & Enomoto Ltda. [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Rosangela Khater - PR6269
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00489-2005-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vanderlino Ramos de Miranda
Réu : Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap
Município de Sertaneja
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-00496-2008-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcio Francisco Soares
Réu : Vicente Monteiro dos Santos - Transportes - EPP
ADV(S) : Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898
Bruna Fóglia Vieira - PR45860

Designada a data de 20.01.2009, às 17:06 horas, para publicação da sentença, ficando V. Sa. ciente na forma da Súmula 197, do C. TST.

TRT-PR-00502-2003-093-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jeferson Lucio Rodrigues
Réu : Clarice Yumiko Suzuki & Cia Ltda. - Panificadora e Confeitari
Clarice Yumiko Suzuki
Waldir Kamada
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Autue-se em apartado os documentos protegidos por sigilo fiscal, apresentados pela Receita Federal.
Intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00518-2006-093-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Douglas Hidalgo Lobo
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Wilson Yoichi Takahashi - PR6666
Angelo Paulo Fadoni - PR28961

intimem-se as partes para desentranharem os documentos pelas mesmas juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato, em 10 dias.
Cumpridas as providências e na ausência de outras pendências, arquivem-se.

TRT-PR-00528-2004-093-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sebastião Praxedes da Silva
Réu : Mecano Fabril Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio F. - PR27726

Intimar o exequente para apresentar manifestação acerca dos bens nomeados pela executada, no prazo de 10 dias. Em caso de discordância, deverá indicar bens de titularidade da executada, livres e desembaraçados, passíveis de constrição.

TRT-PR-00529-2008-093-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecido Otaviano de Souza
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 04/03/2009, às 08:50 h, referente aos autos supra.

TRT-PR-00530-2008-093-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Aparecido Araujo
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 04/03/2009, às 08:45 h, referente aos autos supra.

TRT-PR-00531-2008-093-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Lourival Francisco da Silva
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 04/03/2009, às 08:40 h, referente aos autos supra.

TRT-PR-00532-2008-093-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Elio Batista Rosa
Réu : RGK Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376
Nelson Antonio Gomes Junior - PR21773
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 04/03/2009, às 08:35 h, referente aos autos supra.

TRT-PR-00558-2007-093-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Geni Nunes dos Santos
Réu : Ivanilda Aparecida Alves da Veiga
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Autue-se em apartado os documentos protegidos por sigilo fiscal, apresentados pela Receita Federal.
Intime-se o exeqüente para manifestação, no prazo de 15 dias.

Ressalta-se que o volume de documentos sigilosos não poderão ser retirados em carga, sequer para extração de cópias, podendo apenas ser consultado pela parte autora em Secretaria.
No prazo já concedido, poderá a parte autora manifestar-se acerca do documento ora recepcionado do DETRAN-SP.

TRT-PR-00578-2005-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Patricia Tozette
Réu : Município de Nova América da Colina
ADV(S) : Dêmore Luiz Barão - PR18775

Dê-se ciência à exeqüente que o mandado fora cumprido em 06/10/2008, aguardando o transcurso do prazo para cumprimento da Requisição de Obrigação de Pequeno Valor.

TRT-PR-00581-2008-093-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aparecida Ramalho Fernandes
Réu : Município de São Sebastião da Amoreira
ADV(S) : Ademar Martins Vieira - PR16694

Intimar o reclamado para apresentar os documentos solicitados pela reclamante, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00583-2008-093-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Gláucia da Silva Mariucci
Réu : Sociedade Beneficente Hospitalar de Congonhinhas
Município de Congonhinhas
Sonia Maria Rabello Couto
ADV(S) : Samantha Rodrigues Hirata - PR43259

Intime-se a primeira ré para, em 10 dias, apresentar os controles de jornada e os comprovantes de pagamento da autora, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-00617-2007-093-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edison Dias de Paiva
Réu : Jailson Gaspar de Paiva
Shigueo Ueno
ADV(S) : Yoshinori Fucuda - PR11636

Renovar a intimação para que o reclamado retire os documentos apensados à contra-capa, em DEZ dias.

TRT-PR-00627-2004-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Auro de Oliveira David
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Intimar o reclamado para comprovar o pagamento da contribuição previdenciária complementar, nos termos do r. despacho de fl. 1341, sob pena de utilização do depósito existente.

TRT-PR-00634-2007-093-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vanda Dias de Jesus
Réu : Jonas V. de Lira & Cia Ltda.
ADV(S) : Pedro Alberto Alves Maciel - PR23898

Renovar a intimação do Autor para que, em DEZ dias, indique as providências cabíveis ao prosseguimento.

TRT-PR-00634-2008-093-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Donizete Pires
Réu : C. B. G. Comércio de Combustíveis Ltda.
Cleber Bueno Guandalini
Valdecir Guandalini
ADV(S) : Maurílio Daniel - PR45914

Juntar a carta precatória aos presentes.
Intimar a reclamada para manifestação acerca dos documentos ora apresentados pelo autor, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00641-2005-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mariza Maria Pedroza Bezerra
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ruy Schimmelpfeng Sampaio - PR2782
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR E DO RÉU, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-00660-2001-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Idercio Marin
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal
Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127
Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Recebo a presente insurgência como impugnação à sentença de liquidação e determino seu processamento.
FOI INTERPOSTA IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO PELO AUTOR.

TRT-PR-00671-2008-093-09-00-1 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luciano Aparecido Ricardo
Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Shioji Sumi - PR36641
Ana Cristina Roda Buono - PR43280

Vistos etc.
Demandada a ressarcir prejuízos sofridos pelo reclamante, a reclamada denuncia à lide a empresa SCHEFFER LOGÍSTICA E AUTOMAÇÃO LTDA., argumentando que era a responsável pela manutenção do elevador onde ocorreu o acidente que vitimou seu ex-empregado.
Sem razão.
Apesar da ampliação da competência da Justiça do Trabalho (art. 114 da Constituição), o foco de nossa atuação jurisdicional continua assentado sobre a relação de trabalho e os fatores que a circundam, como a atuação sindical e as ações indenizatórias diretamente decorrentes do pacto laboral.
A obrigação que a reclamada pretende discutir com a denunciação à lide não tem qualquer relação com o reclamante e, tampouco, é capaz de trazer-lhe algum benefício. Cuida-se apenas do exercício do direito de regresso decorrente de um vínculo obrigacional eminentemente civil, que só fará retardar a solução desta ação.
É provável que a condenação da reclamada enseje, na seqüência, a responsabilização da litisdenunciada pela recomposição dos valores pagos ao reclamante. Todavia, essa medida somente poderá ser obtida em processo apartado, ajuizado perante a Justiça Comum Estadual, já que a relação material em questão é eminentemente civil, não sendo a Justiça do Trabalho competente para apreciá-la.
Por esse motivo, REJEITO a denunciação à lide, determinando assim o prosseguimento do feito entre as partes originárias.

Intimem-se os litigantes.
Cumpra-se.
Nada mais.

TRT-PR-00673-2007-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Mirian Denise Olívio
Réu : Ellen Cristina Sani [ME]
Valmir Sani
Ângela Maria Avelina Sani
ADV(S) : Elisabete Mie Yamada Guimaraes - SP229435

Inicie-se o próximo volume.
Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário adesivo interposto pela reclamante, determino seu processamento.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-00675-2008-093-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luiz Nunes de Araújo
ADV(S) : Marcus Leandro Alcantara Genovezi - PR28524

Retirem-se os autos da pauta de audiências.
Homologo o acordo noticiado para que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo o feito com o julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.
Custas calculadas sobre o valor total do acordo, no importe de R$ 85,16, pelos requerentes, os quais deverão comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias.
Cumprido acordo e recolhidas as custas, arquivem-se.
Intimem-se.

TRT-PR-00680-2005-093-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO

Autor : Rodrigo Antunes da Silva
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/C Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Intimar as partes para que, em DEZ dias, retirem os documentos por elas apresentados exceto procurações e atos constitutivos, em DEZ dias, querendo.
Retirados os documentos ou no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00718-2007-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Thiago Santos de Lima
Réu : Indústria e Comércio de Frios e Laticínio Cataratas Ltda.
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Renata Senra dos Santos Moro - PR34091
SENTENÇA PROLATADA, JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00724-2007-093-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Kelse Mara Villas Boas
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Wilson Sokolowski - PR2676

Tratando-se de documentos sigilosos, autue-se em apartado o balancete ora apresentado, que deverá permanecer na Secretaria da Vara do Trabalho para consulta somente pelos procuradores das partes, não podendo tal volume de documentos ser entregue em carga, conforme orientação da Corregedoria Regional.
Intimem-se as partes quanto à disponibilidade do mesmo para vista em Secretaria.
Dê-se vista às partes, ainda, das informações prestadas pela empresa Ouro Branco, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.
Considerando que não foram apresentados laudos periciais pela ré, mister a produção da prova. Nomeio para tal o perito Paulo Sérgio Mello.
Diante da comprovada hipossuficiência da parte autora, inverto o ônus da prova e determino que a ré efetue, no prazo já concedido para manifestação sobre os documentos, o depósito da antecipação dos honorários periciais, no importe de R$ 350,00, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo, nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor c/c art. 769 da CLT, podendo apresentar quesitos e indicar assistente técnico.
Em seu prazo, a parte autora poderá, também, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.
Intimem-se.

TRT-PR-00726-2005-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sandra Cristina Abreu de Biagi
Réu : Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Inicie-se o próximo volume.
Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário interposto pela reclamada, determino seu processamento.
FOI INTERPOSTO RECDURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMADA.

TRT-PR-00734-2007-093-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ederval Fernandes de Oliveira
Réu : Construtora Patamar Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325

Intimar a reclamada para apresentar a GFIP, conforme consignado em audiência.
Com o cumprimento da referida providência, intimar a União.

TRT-PR-00750-2007-093-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marli dos Santos Machado
Réu : Iss - Servisystem do Brasil Ltda.
Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Luis Aparecido Costa - PR10278
Kyoko Akinaga Sato - PR15610
Shioji Sumi - PR36641
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 08:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00754-2001-093-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ademir Aparecido Migliorini
Réu : Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127
Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Transfira-se o saldo para os autos de RT 779/2001, dando ciência à executada.
Após, arquivem-se os autos, conforme já determinado.

TRT-PR-00758-2005-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ilma Alves de Brito Moraes
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA RÉ, JULGADOS PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-00762-2007-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecido Diniz
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Dar ciência às partes acerca da data e horários designados junto ao Juízo deprecado para oitiva das testemunhas arroladas.
dia 22/01/2008, às 13:40 horas, na 1ª Vara do Trabalho de Assis-SP.

TRT-PR-00771-1998-093-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sergio Barbara
Réu : Transmasson Transportes Ltda.
Carlos Alberto Costelini
ADV(S) : Andréa Bernabél Furlan - PR13376

Dar ciência ao exeqüente das informações prestadas pelo DETRAN, pelo prazo de 5 dias.
Após, fazer os autos conclusos para deliberação.

TRT-PR-00775-2008-093-09-00-6 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Michelli Angélica Nogueira Figueiredo Marcelino
Réu : Joselaine de Andrade Mariano
ADV(S) : Ossival Antônio Cassarotti - PR9161
Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Digam as partes, em 5 dias sucessivos, a iniciar pelos embargantes, se pretendem produzir outras provas, e, em caso afirmativo, especifiquem os fatos a serem provados, bem como os meios probatórios.
Em seu prazo, poderão os embargantes manifestarem-se acerca dos documentos ora apresentados pela embargada.
Intimem-se.

TRT-PR-00776-1998-093-09-00-8 (RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jayr Gonçalves
Réu : Município de Santa Cecilia do Pavao
ADV(S) : Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513

Não tendo sido estabelecido no acordo homologado qualquer valor referente a honorários advocatícios, não há como discutir neste processo a questão relativa ao contrato particular firmado entre o autor e os procuradores, mais ainda, quanto à alegação de falsidade do documento apresentado pelo procurador de fl. 313. Nada a deferir.
Intime-se.

TRT-PR-00813-1993-093-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Terezinha Maria de Mello
Réu : Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central(Liquidação)
Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
SENTENÇA PROLATADA, JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00820-2001-093-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Rufino
Réu : Construtora Gralha Azul Pavimentacao e Urbanização Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Dar ciência ao exeqüente das informações prestadas pelo juízo deprecado.

TRT-PR-00832-2008-093-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alzira Kiyoe Hayashi
Réu : Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
Cooperativa Central de Crédito do Paraná
Banco Cooperativo Sicredi S. A. - Bansicredi
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Erika Fernanda Ramos - PR21625

Iniciar o próximo volume.
Dar vista às reclamadas dos documentos apresentados pela reclamante, para eventual manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00837-2007-093-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade do recurso interposto, determino o processamento.
Intime-se o réu para apresentar contra-razões, querendo.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR.

TRT-PR-00838-2007-093-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Eduardo Fierli Bobroff - PR26430

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade do recurso interposto, determino o processamento.
Intime-se o réu para apresentar contra-razões, querendo.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR.

TRT-PR-00844-1995-093-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Susiclei Defavari Sintra
Réu : Transportadora Markelly Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco Rodrigues - SP49145

Ante a comprovação do pedido de parcelamento de débito previdenciário, defiro o prazo de 120 dias para comprovação do deferimento.
Intime-se, inclusive para depositar o valor para pagamento das custas processuais e despesas com CRI, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-00845-2008-093-09-00-6 (ACP)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ministério Público do Trabalho - Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Cornélio Procópio
Enseg - Serviços de Engenharia e Segurança Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
João Marafon Júnior - PR38741
SENTENÇA PROLATADA, JULGADO PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-00865-2007-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Natália Amazília Caciolari dos Santos
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Zenaide Hernandez - SP92279

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade do recurso interposto, determino o processamento.
Intime-se a ré para apresentar resposta, querendo.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RÉ.

TRT-PR-00898-2007-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Eliandra Helena Ribeiro de Oliveira
Réu : Companhia Iguaçu de Café Solúvel
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Kyoko Akinaga Sato - PR15610
Shioji Sumi - PR36641
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00903-2007-093-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Fábio Aparecido Dauta
Réu : Meneguce & Souza Ltda.
ADV(S) : Hermenegildo Lauro Del Rovere - PR33618

Dê-se vista à ré do demonstrivo de horas extras ora apresentado, pelo prazo de 10 dias.
Quanto à perícia requerida, que pertine apenas ao grau de insalubridade, aguarde-se a audiência designada, ocasião em que será deliberado a respeito.

TRT-PR-00905-2007-093-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aparecida Bueno
Réu : Fujimura do Brasil S.A. - Indústria de Seda
ADV(S) : Roberto Chincev Albino - PR25356
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Cancele-se a requisição de fl. 207.
Nomeio em substituição o perito Edno Bressan.
Intime-se o "expert", nos mesmos moldes já determinados em audiência.
Ciência às partes. Intimem-se.

TRT-PR-00910-2001-093-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luiz Carlos Zanin
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
ADV(S) : Narciso Ferreira - PR7869

Renovar a intimação do Autor para que, em TRINTA dias, indique as providências que entender cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00912-1993-093-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Benedito Sergio da Silva
Réu : Fazenda Santa Fe Ltda.
Fazenda Vera Cruz Ltda.
Fazenda Bela Vista
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Intimar as reclamadas para, no prazo de 10 dias, apresentar os documentos solicitados pelo calculista, quais sejam:
1. Recibo de pagamento da remuneração completa do autor, mês a mês, referente aos meses de janeiro, novembro e dezembro/1979 e 13º/1979;

2. Recibo de pagamento da remuneração completa ao autor, mês a mês, referente aos meses de janeiro/1980 e junho/1982, inclusive 13º salários e férias.

TRT-PR-00920-2007-093-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Neuza Neres Fronja
Réu : Albergue Noturno Casa do Caminho
Loja Maconica Quintino Bocaiuva III
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Luis Enrique Bruno Servilha - PR34283

Vistas às partes do laudo pericial pelo prazo comum de 5 dias.

TRT-PR-00941-2003-093-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edna Marchini Mariotto
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Celso Silvestre Grycajuk - PR22072

Existindo saldo de depósito, certifique-se a existência de outras execuções em face do reclamado, para fins de transferência, a qual desde logo resta determinada. Do contrário, restitua-se ao reclamado.
Em qualquer das situações, intime-se.
FOI FEITO TRANSFERÊNCIA.

TRT-PR-00972-2007-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : João Aparecido Biolada
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdencia e Assistência Social
ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Maurelio Peters - PR38342

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto, determino o processamento do mesmo.
Intimem-se as rés para apresentarem contra-razões, querendo.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO AUTOR.

TRT-PR-00972-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marli Garcia Lemos
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-00973-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maximo de Goes
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
ANTECIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

TRT-PR-00974-2007-093-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ana Paula Cunha
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sertaneja - APAE
Município de Sertaneja
ADV(S) : José Fernando Lemos Rodrigues - PR39815
Danielle Bittencourt Liasch - PR34974

Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade do recurso adesivo interposto, determino o processamento.
Intimme-se os reclamados para apresentarem contra-razões, querendo.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE.

TRT-PR-00984-2007-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rafael Luiz dos Santos
Réu : Empresa Jornalistica Folha de Londrina Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

Expedir ofício à CEF.
Intimar a reclamada para apresentar a GEFIP, conforme determinado em audiência.

TRT-PR-01028-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Wilson Lamari
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01029-2008-093-09-00-0 (RTOrd)

Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jesuino de Carvalho
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01030-2008-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alexandre Fernandes Perna
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01031-2008-093-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcos Alves Martins
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01032-2008-093-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Josias Vieira
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01033-2008-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Pedro Vieira
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01034-2008-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Cícero Nunes de Almeida
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01035-2008-093-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Pedro de Sá
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01036-2008-093-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Claudemir de Oliveira
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01037-2008-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José de Moraes
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01038-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vanderlei Aparecido Sales
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01039-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Fernandes Perna
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01040-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jurandir José Pereira
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01041-2008-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Cláudio Isidoro
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01042-2008-093-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Valdeci Inácio da Silva
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01043-2008-093-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Osnir Rafael Inacio
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01044-2008-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Edmar Fernandes Perna
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01045-2008-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marco Antônio Baldo
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01046-2008-093-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Aparecido Ramos
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01047-2008-093-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Antonio Volpis
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01048-2008-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Sebastião da Souza
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01049-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Josimar Pedro
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01050-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Juciel Martins de Oliveira
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01051-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Paulo Sérgio Paiao Tiva
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01052-2008-093-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Silvio Justiniano da Silva
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01053-2008-093-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria dos Reis de Souza
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01054-2008-093-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jair Antônio Sales
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01055-2008-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Erivelti Lourenço da Silva
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01056-2008-093-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Aparecido Silvério
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01057-2008-093-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Amauri Raimundo Dias
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01058-2008-093-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Vanderlei Stoko
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 10:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01059-2008-093-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : João Júlio da Silva
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01060-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Donizete Zilmar Leite
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01061-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Marcos Ferreira Viana
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01062-2008-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Francisco Zeferino Carvalho
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Data da audiência: 06/03/2009 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01072-2008-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Nelson Aparecido da Silva
Réu : Walter Luiz Capistrano Campos do Amaral
ADV(S) : Juliana Cotrin Teixeira Nobrega - PR38573
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01079-2007-093-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Jacqueline Seugling Perisse
Réu : Associação Procopense de Ensino Superior S/C Ltda. - Apes Sociedade de Ensino e Pesquisa de Cornélio Procópio S/C Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - PR11552

Dar vista à parte ré acerca dos documentos ora apresentados pela autora, por dez dias. Intimar.

TRT-PR-01097-2008-093-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Barbosa dos Santos
Réu : Nova América S. A. - Agrícola
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202

Considerando a manifesta intenção do reclamante no sentido de não submeter a presente demanda ao procedimento sumaríssimo e deixando de atribuir valor à causa, determino sua intimação para que emende a petição inicial, no prazo de 10 dias, nos termos da lei.

TRT-PR-01101-2007-093-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Rafael Tobias da Silva
Réu : Enomoto & Enomoto Ltda. [ME]
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Intimar o reclamado para comprovar a opção pelo sistema SIMPLES, bem como apresentar a GFIP, conforme consignado em audiência. Prazo: 5 dias.

TRT-PR-01133-2008-093-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Rúbia Muriel Fonseca
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 dias, emendar a inicial indicando o valor de cada pedido, nos termos do art. 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do feito sem o julgamento do mérito (art.

267, I, do CPC).

TRT-PR-01145-2007-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Ricardo Paulo Richter (Espólio De)
Réu : Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Agronomia Ltda. - Unicampo
Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.
ADV(S) : Marcio Luis Piratelli - PR19980
Maria Teresinha Navarro - PR20542

Dar vistas aos reclamados dos documentos apresentados pelo reclamante, para eventual manifestação no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01147-2008-093-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Luíza Fumie Kato
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076

Dê-se ciência às partes quanto ao recebimento dos autos neste Juízo e à nova numeração.
Verifica-se que , embora apócrifa a petição inicial, a parte autora compareceu devidamente acompanhada de sua procuradora à audiência havida junto à 11ª Vara do Trabalho de Curitiba. Assim sendo, apenas aguarde-se a audiência designada por este Juízo, ocasião em que a petição inicial poderá ser regularizada.
Não apreciado, ainda, o pedido de concessão de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, passo à análise do mesmo: não vislumbro presente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que, submetida a questão ao judiciário, não há falar em recusa da ré em discutir o benefício ou em fornecer subsídios necessários ao cálculo de valores eventualmente devidos. Por tal motivo, rejeito o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.
Intimem-se as partes, com as cominações de praxe.

TRT-PR-01156-2007-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Nelson de Souza Farias
Réu : Silmara Assis de Oliveira
Valdemar Pereira de Oliveira (Espólio De)
ADV(S) : Joao Anastacio da Silva - PR25912

Intimar a reclamada para apresentar as GFIP's relativas aos recolhimento previdenciários já comprovados.

TRT-PR-01160-2007-093-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Aparecida dos Santos Rosa
Réu : Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap
Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
ADV(S) : Lílian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428

Verifica-se que a empresa não comprovou o recolhimento da contribuição previdenciária integral, vez que a parte do empregado não foi recolhida. Intime-se para, no prazo de cinco dias, proceder à comprovação do recolhimento do valor faltante (R$ 385,00), bem como apresentar a GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-01161-2007-093-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Maria Benedita dos Santos
Réu : Consórcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Cibacap
Duke Energy International Geração Paranapanema S.A.
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
ADV(S) : Lílian Cristina Gerdulli Tavares - PR13428
Rafael de Rezende Giraldi - MT9336
Fábio Lopes Vilela Berbel - PR34846

Intimar o reclamado para comprovar o recolhimento previdenciário complementar, em observância ao contido no termo de audiência de fl. 117, sob pena de execução.
Prazo: 5 dias.

TRT-PR-01185-2007-093-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Alessandro Bueno dos Santos
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S.A. - Casas Pernambucanas
ADV(S) : Roberta Carla Sottile Serrarens - PR24035
Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO AUTOR, JULGADOS PROCEDENTES E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO RÉU, JULGADOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01195-2007-093-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : João Paulo Muniz
Réu : Thereza de Jesus Silva Casquel
ADV(S) : Alcides Aparecido Ferraz - PR18011

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos do recurso ordinário interposto pelo reclamante, determino seu processamento.
FOI INTERPOSTO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE.

TRT-PR-01199-1998-093-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Catarina de Lourdes Bertola
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Ciência as partes da liberação dos créditos incontroversos, exceto contribuições previdenciárias e fiscais.
Fica ainda, o executado intimado para comprovar os recolhimentos das contribuições previdenciárias e fiscais, no prazo legal, bem como para que apresente resposta à IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oferecida pela exequente, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01216-1999-093-09-00-1 (RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Hercilio Gomes de Oliveira
Réu : Cooperativa de Cafeicultores da Zona de Cornélio Procópio Ltda. - Coprocafé
Cooperativa Agropecuária do Medio Paranapanema - Campal
Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
ADV(S) : Juarez Ferreira - PR12127
Ulisses Tasqueti - PR39862

Cumprir a última parte do terceiro parágrafo do r. despacho de fl. 546, intimando as partes para desentranhamento dos documentos juntados, exceto atos constitutivos e instrumentos de mandato.

TRT-PR-01248-2007-093-09-00-8 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : João Marcelino Sampaio
ADV(S) : Paulo Giovani Ferri - PR19427

Homologo o acordo para que surta os seus jurídicos efeitos, extinguindo o feito, com o exame do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas calculadas sobre o valor do acordo, no importe de R$ 26,96, pelas requerentes, que deverão comprovar o recolhimento no prazo de 10 dias.
Comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se.

TRT-PR-01255-2007-093-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Júnior César Ferreira Nicoleti
Réu : Siro Nakao
ADV(S) : Fabricio Cassio de Carvalho Alves - PR27479

Dar vista ao reclamado dos documentos ora apresentados pelo autor, pelo prazo de cinco dias. Intimar.
Decorrido, intimar o perito nomeado.

TRT-PR-01437-1997-093-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Manoel Felix Berto
Réu : Município de Santa Cecilia do Pavao
ADV(S) : Conceicao Aparecida Veroneze da Luz - PR20513

Não tendo sido estabelecido no acordo homologado qualquer valor referente a honorários advocatícios, não há como discutir neste processo a questão relativa a eventual contrato particular firmado entre o autor e os procuradores. Ademais, o crédito do exeqüente já foi sacado, conforme guia de retirada de fl.156, motivo pelo qual, nada resta a deferir. Intime-se.

TRT-PR-01572-1999-093-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : José Carlos Muller
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Jefferson Bruno Pereira - PR24368

Expeça-se o necessário para pagamento dos créditos complementares, intimando-se acerca da disponibilidade.
Intimem-se as partes para desentranharem os documentos apresentados com a defesa e inicial, no prazo de 15 dias.
Intime-se a PGF para manifestação, no prazo preclusivo de 10 dias, acerca dos valores recolhidos a título de contribuição previdenciária.
Cumpridas as providências supra, ou no silêncio, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02024-1995-093-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : João Garcia
Réu : Banco Banestado S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Élida Braga - PR11013
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Considerando que o Juízo encontra-se garantido, intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo na seguinte ordem: primeiro executado, segundo executado e exeqüente.

Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Marisa Loureiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
RUA PARAIBA, 189
86.300-000 - CORNELIO PROCOPIO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00108/2008

EDITAL DE CITAÇÃO AO EXECUTADO

TRT-PR-00102-2007-093-09-00-5(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de CORNÉLIO PROCÓPIO
Autor : Natalina das Gracas Rodrigues
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71

A Doutora Ziula Cristina da Silveira Sbroglio, Juíza do Trabalho desta Vara, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está CITANDO a executada, SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA., ora em lugar incerto e não sabido, para, em 48 horas pagar a importância de R$ 12.019,62 (doze mil, dezenove reais e sessenta e dois centavos), atualizados em 30-11-2008, sujeito a atualização na forma da lei, ou garantir a execução, sob pena de penhora, tudo conforme sentença transitada em julgado já de conhecimento da mesma e cálculos homologados que encontra-se junto aos autos à disposição dos interessados, na Secretaria da Vara. A executada fica cientificada que decorridos 20 dias da data da publicação iniciará o prazo para pagamento ou garantia do juízo. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital que será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta Vara, no local de costume. Secretaria da Vara do Trabalho de Cornélio Procópio-PR, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.

ZIULA CRISTINA DA SILVEIRA SBROGLIO
Juiz do Trabalho

Dois Vizinhos

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
AV. PREFEITO DEDI BARICHELLO MONTAGNER, 191
85660000 DOIS VIZINHOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00040/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2006-749-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Ivo Zambonin
Réu : Magazine Moveis Lorema Ltda.
Magazine Móveis Nova Prata Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
1. Homologo a conta geral de fls. 926/927, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Vista às partes da decisão de fls. 918/919 e da conta geral de fls. 926/927, pelo prazo de oito dias, sob pena de preclusão.
3. Intime-se inicialmente o exeqüente. Vencido o seu prazo, intime-se a executada.

TRT-PR-00010-2005-749-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : José da Cunha
Réu : Comércio de Materiais de Construção Vere Ltda.
Transportes Rodoviarios Suzzin Ltda.
ADV(S) : Luciano Dalmolin - PR35588
Vista às executadas pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00041-2005-749-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Airto Cantelli
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Intime-se a executada para que no prazo de quinze dias comprove nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma das normas legais pertinentes (IN SRP nº 03/2005 e Manual GFIP - disponíveis no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, a fim de vincular os respectivos recolhimentos à presente reclamatória e ao reclamante, com a conseqüente inclusão das contribuições para o trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sob pena de, não o fazendo, arcar com os honorários do contador que será nomeado para o cumprimento da respectiva obrigação de fazer, cujo montante será oportunamente arbitrado, sem prejuízo de comunicação à DRF para a aplicação das multas previstas no art. 32, §§ 4º a 8º da Lei nº 8.212/91.

TRT-PR-99542-2006-749-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Janete Vebra do Nascimento
Réu : Nazareno João da Silva(Espólio De)
ADV(S) : Jorge José Gotardi - PR7959
Marcos Odacir Aschidamini - PR40851
Jorge José Gotardi - PR7959
Marcos Odacir Aschidamini - PR40851
Jorge José Gotardi - PR7959
Marcos Odacir Aschidamini - PR40851
DESPACHO FL. 231
"1. Diante do privilégio legal que os créditos trabalhistas ostentam frente aos demais, nos termos da legislação pátria, oficie-se à 4ª Vara Civel da Comarca de Vilhena-RO, solicitando-se a remessa dos créditos de titularidade do executado que se encontram bloqueados à sua disposição nos autos do Inventário nº 014.2006.008419-1, para a agência de Dois Vizinhos - PR, da Caixa Econômica Federal, em favor deste Juízo, para a conta judicial nº 0931/042.01504285-2, vinculada à execução processada nos presentes autos, até o seu limite (R$ 37.611,34 em 20/11/2008).
2. Ciência aos exeqüentes.
3. Aguarde-se o atendimento do pedido por trinta dias. No silêncio, retornem."

TRT-PR-00054-2007-749-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antoninho Lopes
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
"...3. Cumprido integralmente, intime-se a executada para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo exeqüente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão."

TRT-PR-00076-2007-749-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Altair Tillvitz dos Santos
Réu : I. Alberti & Cia. Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e a apresentação das guias GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-00116-2007-749-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : José Portes
Réu : Engeletrica - Projetos e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
Fica o exeqüente intimado de que se encontra guia de retirada na agência da CEF de Dois Vizinhos, pelo prazo legal, bem como fica intimada a executada que também encontra-se guia de retirada na CEF referente ao saldo remanescente.

TRT-PR-51121-2006-749-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Loreni Eliane Bruinsma
Réu : Malae Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Kleiton Franciscatto - PR40141
1.Diante do silêncio das partes e não se tratando de preço vil, reputo perfeita, acabada e formalizada a alienação por iniciativa particular por intermédio do termo de fl. 201, que neste ato assino (CPC, artigo 685-C, parágrafo 2o).
2. Deposite o proponente, no prazo de 48h00, o valor ofertado, acrescido da comissão do leiloeiro à disposição deste Juízo.
3. Intime-se o adquirente e o auxiliar do Juízo nomeado para o ato.
4. Confirmado o depósito, fica imediatamente autorizada a entrega do bem ao adquirente, independentemente de qualquer outra formalidade legal.
5. Após, retornem conclusos para novas deliberações.

TRT-PR-00122-2005-749-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Nestor Zuck
Réu : Guara Embalagens Ltda.
Kkano Indústria de Embalagens Ltda. - (ME)
Carlos Antonio Nodari
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Veroni Lourenço Scabeni - PR39326
Magaly Simone Menz - PR20652
DESPACHO FL. 934
"1. Homologo o acordo de fls. 931/933 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Defiro aos executados o prazo até o dia 30/07/2009 para que comprovem:
a) o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução;
b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma das normas legais pertinentes (IN SRP nº 03/2005 e Manual GFIP - disponíveis no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, a fim de vincular os respectivos recolhimentos à presente reclamatória e aos exequentes, com a conseqüente inclusão das contribuições para o trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sob pena de, não o fazendo, arcar com os honorários do contador que será nomeado para o cumprimento da respectiva obrigação de fazer, cujo montante será oportunamente arbitrado, sem prejuízo de comunicação à DRF para a aplicação das multas previstas no art. 32, §§ 4º a 8º da Lei nº 8.212/91.
3. Intimem-se."

TRT-PR-00149-2008-749-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Agostinho Crescencio
Réu : Trans Savaris Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
"1 - Diante da desistência do recurso ordinário de fls. 67/72, resta prejudicado o processamento do recurso ordinário adesivo de fls. 98/128, na forma do artigo 500, inciso III do CPC.
2. Solicite-se a transferência do depósito recursal para conta em garantia parcial da execução.
3. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o exeqüente sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.
4. Cumprido integralmente, intime-se a executada para que faça a retificação determinada no item "2.a" do dispositivo da r. sentença e se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo exeqüente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão."
OBS: O reclamante já apresentou a sua CTPS e os seus cálculos de liquidação de fls. 141/152.

TRT-PR-00176-2008-749-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Leonildo Quintiliano
Réu : Engeletrica - Projetos e Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Rozani Kovalski - PR43168
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
do teor do despacho de fl. 216, abaixo transcrito:
"1. Para melhor adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência de julgamento designada nestes

autos para o dia 18/12/2008, às 17h58min.
2. Intimem-se."

TRT-PR-00207-2008-749-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Joelmir dos Santos (Menor)
Réu : Jocimar Baldin
ADV(S) : Ampelio Parzianello - PR45547
(...) intime-se a executada para que se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo exeqüente no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão.

TRT-PR-00225-2006-749-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Leoncio Luiz Biesek
Réu : Cooperativa Agrícola Mista Duovizinhense Ltda. - Camdul
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
"1. Solicite-se a transferência do depósito recursal de fl. 299 para conta em garantia parcial da execução.
2. Diante do que estabelece o § 1º-B do artigo 879 da CLT, apresente o exeqüente sua CTPS e seus cálculos de liquidação no prazo de quinze dias, incluindo as contribuições previdenciárias, daí excluídas, porém, as contribuições compulsórias destinadas a terceiros (CF, art. 240), dada a absoluta incompetência material da Justiça do Trabalho para executá-las (CF, arts. 114, VIII e 195, I e II), com a observância dos estritos termos e limites da condenação.
3. Cumprido integralmente, intime-se a executada para que retifique a CTPS do exequente e se manifeste a respeito dos cálculos apresentados pelo mesmo no prazo de dez dias (art. 879, § 2º, da CLT), sob pena de preclusão."
OBS: O exequente já apresentou a sua CTPS e seus cálculos de liquidação de fls. 350/356.

TRT-PR-00252-2006-749-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Junior Cesar Furlanetto
Réu : Município de Realeza
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Vinicius do Vale Assis - PR33386
de que os pedidos deduzidos nos embargos à execução opostos pelo executado foram julgados IMPROCEDENTES, conforme sentença de fl. 344/347, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00298-2007-749-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Eliane Machado
Réu : Marge Indústria de Confecções Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Segio Sinhori - PR40800
para que retirem na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de trinta dias, os documentos a serem desentranhados dos autos, conforme despacho de fl. 208, a saber:
Reclamante: fls. 12/13
Reclamada: fls. 33/77

TRT-PR-00327-2008-749-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Alexsandro dos Santos Damer (Menor)
Réu : Norton Luiz Gasparotto
Luis Dimas Lorenzett
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
DESPACHO FL. 82
"Diante da manifestação da PGF (fl. 80), INTIME-SE a reclamada para que comprove, no prazo de dez dias:
a) o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução;
b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, na forma das normas legais pertinentes (IN SRP nº 03/2005 e Manual GFIP - disponíveis no endereço eletrônico www.receita.fazenda.gov.br, a fim de vincular os respectivos recolhimentos à presente reclamatória e ao reclamante, com a conseqüente inclusão das contribuições para o trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, sob pena de, não o fazendo, arcar com os honorários do contador que será nomeado para o cumprimento da respectiva obrigação de fazer, cujo montante será oportunamente arbitrado, sem prejuízo de comunicação à DRF para a aplicação das multas previstas no art. 32, §§ 4º a 8º da Lei nº 8.212/91."

TRT-PR-00339-2007-749-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Zelir Meurer Ghedin
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Denize Maciel de Camargo - PR14714
Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Carla Tereza dos Santos Diel - PR42557
de que o pedido deduzido na peça inaugural foi julgado PROCEDENTE EM PARTE, conforme sentença de fls. 1574/1598, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9jus.br

TRT-PR-00366-2008-749-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Gelson Camargo da Silva
Réu : Sfoggia Corretora de Seguros S/C Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e a apresentação das guias GFIP, sob as penas impostas no termo de audiência de fls. 225/226.

TRT-PR-00368-2008-749-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Erica Gomes
Réu : Braghe Bel Indústria de Confecções Ltda.
ADV(S) : Dalton Chitolina - PR19898
Comprovar nos autos o recolhiumento das contribuições previdenciárias, com base nas parcelas de natureza indenizatória, identificadas no acorddo de fls. 27/29 e a apresentação das guias GFIP, abrangendo a totalidade dos recolhimentos, sob pena de multa diária no importe de R$-50,00, conforme determinação constante do termo de audiência de fls. 27/29.

TRT-PR-00403-2006-749-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Luis Perin
Réu : Laticínio Lambedor Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Vanderlei Jose Follador - PR15034
Raquel Gonçalves Nunes - PR40400
1. Ciência da baixa dos autos às partes.
2. Libere-se o depósito recursal à reclamada.
3. Comprovado o levantamento do depósito recursal nos autos, retornem.
Obs: O alvará judicial já se encontra na CEF de Dois Vizinhos, pelo prazo legal, à disposição do reclamado.

TRT-PR-00406-2008-749-09-00-2 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Edmundo Wirth
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Intimem-se as autoras a fim de que, no prazo de 10 dias, discriminem separadamente do montante total especificado na coluna "VALOR ADM / SENAR / MULTA / JUROS" das relações de fls. 266, 270, 274, 278 e 282 os VALORES QUE CORRESPONDEM A CADA UM DOS RESPECTIVOS TÍTULOS nelas identificados.

TRT-PR-00408-2008-749-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Orlando Vitorio Viecili(Espólio De)
Dorcelino Valdomiro Viecilli
Volmes Viecilli
Carmem Oltramari Viecilli
Wilson Ernesto Viecilli
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Intimem-se as autoras a fim de que, no prazo de 10 dias, discriminem separadamente do montante total especificado na coluna "VALOR ADM / SENAR / MULTA / JUROS" das relações de fls. 270, 273, 276 e 279 os VALORES QUE CORRESPONDEM A CADA UM DOS RESPECTIVOS TÍTULOS nelas identificados.

TRT-PR-00412-2008-749-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Vicente Meirinho
ADV(S) : Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Moacir Luiz Gusso - PR11592
Cristiane Pagnoncelli de Godoy - PR31143
Intimem-se as autoras a fim de que, no prazo de 10 dias, discriminem separadamente do montante total especificado na coluna "VALOR ADM / SENAR / MULTA / JUROS" das relações de fls. 408, 412, 416, 420 e 424 os VALORES QUE CORRESPONDEM A CADA UM DOS RESPECTIVOS TÍTULOS nelas identificados.

TRT-PR-00428-2007-749-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Antonio Fernandes
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Diante das diligências negativas através do BACENJUD e do teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 353-verso, que informa a indispobibilidade dos bens que se encontravam na sede da executada em razão de arrestos anteriores no bojo dos autos CPEX 686-2008 e CPEX 821-2008, intime-se o exeqüente para que no prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00485-2008-749-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Pâmela Cristina Boaretto
Réu : Moinho Verê Ltda.
Nelson Boaretto
Osvaldo Boaretto Sobrinho
Pamela Cristina Boaretto & Cia. Ltda.
ADV(S) : Eloir Cechini - PR45541
FL. 87
Na esteira do princípio da economia processual, concedo novo prazo de 10 dias à reclamante, a fim de que indique o número da rua Ursa Minor onde está localizada a residência de Valmir Boaretto ou então pontos de referência (lateral, frente, etc...) que possibilitem a sua citação (fl. 94), na medida em que a simples menção de que o seu endereço é "próximo ao aeroporto" é demasiadamente vaga e genérica.
Descumprido, à mesa.

TRT-PR-00486-2007-749-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : André Kritli
Réu : Leal Distribuidora Indústria e Comércio Ltda.
Frandiego Supermercado Ltda.
Antonio Valter Leal
Rosemir Ines Fachinello Leal
ADV(S) : Marinez Ferreira - PR28775
1. Diante do silêncio do credor fiduciário no prazo que lhe foi concedido para denunciar eventual dívida pendente de quitação (ofício de fl. 513), outra saída não resta senão presumir que o respectivo BEM ENCONTRA-SE LIVRE E DESONERADO DE QUALQUER GRAVAME, salvo ulterior prova em sentido contrário, a cargo do eventual credor.
2. Tendo em vista que dita medida ainda não foi concretizada, CONVERTO EM PENHORA O ARRESTO formalizado nos autos da MC 432-2007 sobre o VEÍCULO descrito no ITEM 3 do LOTE 1 do auto de arresto, avaliação e depósito da fl. 678 (MC), com as seguintes características:
a) veículo marca/modelo: GM/S10 2.4 D; b) Espécie/Tipo: Carro/ Camionete/ Aberta Cabine Dupla; Placa: ALG-8867; c) Renavam: 81.425900-6; d) Chassi: 9BG138AX03C422071; e) Ano fabricação/ modelo: 2003/2003; f) Cor Predominante: Branca; g)Capacidade/ potência/Cilindrada: 006P/00,80T/126CV;
h) Combustível: Gasolina; i) Hodômetro: 166.853 Km; j) Pneus: Regular Estado; k) Parte elétrica: Funcionando; l) Motor: Funcionando; Pintura: Bom Estado; m) Estofamento banco motorista com defeito;
n) Um Farol de neblina quebrado; o) Sem rádio; Com protetor de caçamba; p) Santo Antônio branco;
q) Estribo lateral branco; r) de propriedade de Frandiego Supermercado Ltda. - CNPJ 05.383.725/0001-20; s) avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).
3. OFICIE-SE AO DETRAN, solicitando-se o registro da conversão do arresto em penhora e o cancelamento da pendência de alienação fiduciária sobre o veículo, com o encaminhamento de cópia desta decisão;
4. Expeça-se autorização para remoção do veículo, ficando, a partir daí, nomeado depositário o Sr. Sadi Luiz Simon, que deverá cumprir a diligência no prazo de quinze dias, com a posterior habilitação nos autos das despesas para futuro ressarcimento.
5. Fica autorizada a requisição de acompanhamento policial, se necessário.
6. O Depositário Judicial Particular fará jus à percepção de comissão diária de 0,1% (um décimo) do valor de avaliação, pela guarda e conservação do bem, cujo valor será de responsabilidade do ARREMATANTE/ADJUDICANTE, quando da retirada do bem do depósito.
7. INTIMEM-SE AS PARTES da conversão do arresto em penhora para os efeitos do art. 884 da CLT.
8. Intime-se da presente decisão o Banco Santander Banespa S/A.

TRT-PR-00533-2007-749-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valdir Presotto
Réu : Coasul Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Nelci Maria Fockink Zanin - PR7985
1 - Manifeste-se a reclamada no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.
2 - Vencido, retornem para novas deliberações.

TRT-PR-00544-2008-749-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Cleuvir Terebinto
Réu : Irmãos Bocchi & Cia. Ltda.
ADV(S) : Rafael Bandeira Bulgarelli - PR37634
Rafael Antonio Seben - PR45550
Retirar a CTPS do exeqüente, que encontra-se à disposição na Secretaria.

TRT-PR-00618-2008-749-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Valmir Couto
Réu : Punho Construtora e Serviços Ltda.
COPEL Geração S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
da homologação de acordo celebrado entre o reclamante e a primeira reclamada, conforme termo de audiência de fls. 479/481, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00630-2007-749-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Maria Joana Gomes Leal
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
DESPACHO FL. 461
1. Para o prosseguimento da audiência designo o dia 11/02/2009, às 13h30min, sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC).
2. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 21/01/2009, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória.
3. Intimem-se as partes e seus procuradores.

TRT-PR-00635-2007-749-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Liomar Adriano Rech
Réu : Ivani Colli [ME]
ADV(S) : Fabio Alberto de Lorensi - PR28308
Reinaldo Caetano dos Santos - PR16599
do teor do despacho de fl. 120, abaixo transcrito:
"1. Para melhor adequação da pauta desta Vara do Trabalho, determino a transferência da audiência de julgamento designada nestes autos para o dia 18/12/2008, às 17h59min.
2. Intimem-se."

TRT-PR-00652-2007-749-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vilso Szepanhuk
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Adao Fernandes da Silva - PR18038
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
FL.434
1. Ciência às partes da baixa dos autos.
2. Após, aguarde-se o deslinde do AIRR.

TRT-PR-00660-2008-749-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Volney Rufatto
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Cristiane Andréia Dal Prá Piana - PR42577
Magaly Simone Menz - PR20652
Jose Gunther Menz - PR35763
de que foi determinado que se aguarde pela denúncia de eventual acordo até 30/01/2009, conforme termo de audiência de fl. 142, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00670-2008-749-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Lindomar Boeira Gomes
Réu : Marmoraria Evel
ADV(S) : Paulo Cesar Pin - PR14510
Ernani Cezar Werner - PR37648
da homologação do acordo celebrado nos autos, conforme termo de audiência de fl. 120, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00686-2008-749-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vilmar Gamla
Réu : Savanhago e Irmao Ltda.
ADV(S) : Sidinei Roque Cichocki - PR23396
FL. 51
1 - Desentranhem-se os documentos de fls. 16/44, na forma do termo de audiência de fl. 48.
2 - Cumprido, observe a Secretaria o disposto nos Artigos 241 e seguintes do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00754-2008-749-09-00-0 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Marge Indústria de Confecções Ltda.
Réu : Sonia Regina de Oliveira
ADV(S) : Ireneu Antonio Feiten - PR13389
da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 19, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00793-2008-749-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Jocerlei Cleiton Langner
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Mario Cezar Tomazoni - PR26812
da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 45, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br, bem como para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos a serem desentranhados dos autos.

TRT-PR-00794-2008-749-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vilmar Edmilson Hoppen
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Mario Cezar Tomazoni - PR26812
da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 28, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br, bem como para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos a serem desentranhados dos autos.

TRT-PR-00795-2008-749-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Vanilto Agueiro Leite
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
Diplomata Agro Avicola Ltda.
ADV(S) : Mario Cezar Tomazoni - PR26812
da extinção do processo sem resolução do mérito, conforme termo de audiência de fl. 38, cujo inteiro teor encontra-se à disposição nos autos ou através de acesso ao site www.trt9.jus.br, bem como para que retire na Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos a serem desentranhados dos autos.

TRT-PR-00808-2008-749-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Autor : Alcindo José Carlesso
Réu : I.R. Reolon Construções Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Jaques - PR20155
Glaucea Moretto Sartoretto - PR37129

Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
DESPACHO FL. 28
1. Designar audiência INICIAL.
2. Intimar o reclamante por intermédio de seu procurador, da audiência designada, bem como para que informe o correto e completo endereço de seu constituinte (com a indicação precisa de pontos de referência que possibilitem sua intimação), até a audiência (Provimento n.º 5/2003, do C. TST), sob as penas legais.
3. Citar a ré."

Vara do Trabalho de DOIS VIZINHOS
Bruno Behr Neto
Diretor(a)

Foz do Iguaçu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01961-2006-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adailda Maria Cordeiro de Gois
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Simoni Marcon - PR26736

DATA: 05/02/2009 - HORA: 13h25min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-03329-2007-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rozilania Martins de Souza
Réu : Selma Salete Kosak
Ricardo Kosak
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
René Miguel Hinterholz - PR37386

DATA: 03/02/2009 - HORA: 13h25min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo dispensada a presença das partes.

03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
José Aparecido Ramos Baptista
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00073-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Getulio da Silva
Réu : Restaurante Rafain Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-00145-2007-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cesar Geraldo Castilho
Réu : Elisabete Maria das Graças Ferreira
ADV(S) : Ivete Olivia Strieder - PR18227

Para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00160-2008-303-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rogilson José Tavares
Réu : Aljava Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Samantha Beatriz Ghellere Fracarolli - PR31025

Não há nos autos outorga de poderes por Rogilson José Tavares à advogada subscritora da petição de fl. 60. Assim, desentranhe-se a referida petição e intime-se a advogada para que a retire nesta Secretaria.

TRT-PR-00161-2008-303-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angelo Carlos dos Santos
Réu : Aljava Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Samantha Beatriz Ghellere Fracarolli - PR31025

Não há nos autos outorga de poderes por Angelo Carlos dos Santos à advogada subscritora da petição de fl. 60. Assim, desentranhe-se a referida petição e intime-se a advogada para que a retire nesta Secretaria.

TRT-PR-00225-2007-303-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco Juvino Filho
Réu : Neumann Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632
Marcos Apolloni Neumann - PR11585

Considerando-se que a execução é definitiva, libere-se o depósito de fl. 292, na proporção do resumo da conta de fl. 291. Libere-se ao autor o depósito de fl. 253.
Considerando o silêncio do INSS (PGF) nos autos, acerca dos trâmites relacionados à execução dos créditos previdenciários e fiscais, dispenso a remessa da GPS previsto no art. 889-A, § 2°, da CLT.
A reclamada para pagamento da despesa de EDITAL, no importe de R$ 25,00 (fl. 293), sob pena de prosseguimento da execução. Comprovado o pagamento da despesas mencionada, Ofice-se ao DETRAN/PR, solicitando a baixa do desbloqueio do veículo cujos dados constam da certidão de fl. 265.
Comprovados os saques e as determinações supra, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, bem como junte-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo.
Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos.

TRT-PR-51249-2006-303-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Delvacir Pereira Nunes
Réu : Elizabete de Oliveira Stamato
Valcir Stamato
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para que informe o endereço residencial dos executados, no prazo de dez dias, de modo a possibilitar o cumprimento da diligência requerida (fl. 119).

TRT-PR-51353-2005-303-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ginaldo Ferreira Guedes
Réu : Marcos Souza Barros
Bertilio de Gomes Barros
Leonirda Bachega de Barros
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-00414-2008-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fermino Vicente da Silva
Réu : Gold Engenharia Ltda.
Itaipu Binacional
Condomínio Residencial Maria Teresa
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-00419-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilmar Rodrigues dos Santos
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Eyder Lini - RS15600

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-51423-2005-303-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliseu Sanches
Réu : Rodrigo Luiz Marciano
Marcos Francisco Marciano
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Considerando o silêncio da parte autora e que o endereço dos réus constante na certidão do INFO-JUD é o mesmo constante dos autos, suspenda-se o curso da execução por um ano, nos termos do artigo 40, da Lei 6840/80.
Decorrido o prazo, ao arquivo, nos termos do art. 40, § 4.º, da Lei n.º 6.830/80.

TRT-PR-00432-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erotides Ribeiro de Lara
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

Iintimem-se os advogados renunciantes (fl. 1534/5), para que cumpra o contido no art. 45, do CPC. Prazo de cinco dias.

TRT-PR-00441-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aparecido Marcelino de Souza
Réu : Transportadora Boicy Ltda.
D C Transportadora Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré, no prazo legal.

TRT-PR-51533-2005-303-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosana Medina
Réu : Marcos Rossi e Cia Ltda.
Vania Rossi Marcos
Albertino Rossi
Divo Rossi
ADV(S) : Janaina Ariadne Moreto Fornazari - PR30981

Nada a deferir acerca do requerido pelo sócio da executada, em relação ao veículo FORD/DEL REY Ghia - placas ACA-5536, uma vez que não há determinação de penhora ou bloqueio judicial do referido veículo nos presentes autos.
Defiro o desarquivamento dos autos e vista em Secretaria.

TRT-PR-00637-2008-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aristides de Oliveira
Réu : Balbinot & Balbinot Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Para que informe a este Juízo acerca do efetivo cumprimento do acordo, especificamente em relação às parcelas já vencidas, bem como quanto à obrigação de fazer.

TRT-PR-00667-2008-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Quitéria Maria Ferreira da Silva
Réu : Engenho Doce Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Carlos Wisland Sanwais - PR19562

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00749-2007-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amilton Szimanski
Réu : Frimesa Cooperativa Central
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00749-2008-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celso de Campos
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Familia de Medianeira
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADV(S) : Rosangela de Fátima Machado Bogo - PR26677
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00816-2007-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcilio Rodrigues
Réu : Junqueira e Avanzi Ltda.
Associação Brasileira de Assistência As Pessoas Com Cancer Abrapec
ADV(S) : Aparecido Delegá Rodrigues - SP61341

Para vista e manifestação, face a devolução da citação executiva (fl. 120, dos autos), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00833-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosemari Carvalho Lizi
Réu : Empresa Hoteleira Iguaçu Mônaco Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela ré (fls. 130/152), no prazo legal.

TRT-PR-00891-2007-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Floro Pinto de Andrade
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 2ª ré, no prazo legal.

TRT-PR-00896-2007-303-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amilton Szimanski
Réu : Frimesa Cooperativa Central
ADV(S) : Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00904-2008-303-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silcreia Pereira dos Reis
Réu : C L Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784

Apresentar a CTPS da parte autora em Secretaria, para a respectiva anotação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-00939-2007-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Luiz Algeri
Réu : Tormapa Tornearia e Mecanica Paraná Ltda.
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318

Para efetuar o saque da importância que encontra-se à disposição do reclamante na Caixa Econômica Federal, agência 4002, localizado no prédio deste Fórum

TRT-PR-00945-2007-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fernando Junior da Silva
Réu : Vital Engenharia Ambiental S.A.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela 1ª ré, no prazo legal.

TRT-PR-00986-2008-303-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sonia Maria Bertelli
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Affonalli - PR16246

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-00987-2008-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleuza Maria Ribeiro
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Affonalli - PR16246

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora/, no prazo legal.

TRT-PR-00988-2008-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gerson Vieira
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
ADV(S) : Marcos Vinicius Affonalli - PR16246

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora, no prazo legal.

TRT-PR-01150-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Salatier Vargas
Réu : G Barcarolo & Cia Ltda.
Barcarolo Materiais de Construções Ltda.
ADV(S) : Nildo Valentin da Costa - PR37331

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora (fls. 137/143), no prazo legal.

TRT-PR-01206-2008-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Inaldo Souza Mendes
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Adriana Christina de Castilho - PR25346
Josiane Borges - PR35089
Michelly Alberti - PR36039

De que foi designado o dia 10 de MARÇO de 2009, às 15:00h, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel.

TRT-PR-01310-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Amauri Rafaelli
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Eyder Lini - RS15600
Marissol J Filla - PR17245
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Ciência às partes de que foi redesignada nova data de julgamento para o dia 20/02/2009, às 17h03min.

A Ré, para ciência dos documentos juntados pela parte autora.

TRT-PR-01386-2006-303-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adinei Raupp Espindola
Réu : Siasg Serviços de Segurança Ltda.
Fundação de Saude Itaiguapy
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que, em dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de "croquis" da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-01561-2008-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Sérgio Denis Alves Alvares
Réu : Pulcinelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para que informe em 10 dias, o atual endereço da testemunha arrolada, sob pena de presumir a desistência tácita da oitiva da testemunha em referência.

TRT-PR-01672-2006-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carla Andrea Bortolatto
Réu : Centro Educacional das Americas Ltda.
ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767

Defiro o prazo requerido por improrogáveis dez dias, para cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-01691-2008-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria de Lurdes Percosky
Réu : Sergio Bottega & Cia Ltda.
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para vista e manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 112 dos autos), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01708-2006-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Kalid Jorge Pavan
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

Intimem-se a parte autora e a primeira ré, para que tragam aos autos, em 20 dias, os documentos solicitados pelo contador(fls.179/180).

TRT-PR-01720-2005-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Raul da Silva
Réu : Empreiteira de Obras Milenium Ltda.
Construtora Habitavel Ltda.
Itaipu Binacional
Edson Fernando Raicik
Ricardo dos Santos
Mario Jose Rovaris
Mario Antonio Floriano
Adelino Barbosa da Silva
Geraldo Vilson Raicik
Antenor Pedro dos Santos
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Compulsando os presentes autos, constata-se que o veículo FIAT UNO/MILLE FIRE, placas AMJ 0388 - RENAVAN 84.406266-9, foi transferido de propriedade em 27/02/2007, consoante documentos de fls. 654/655 e 686. Insta salientar que houve acordo judicial nos autos das RTOrd 3589/2005 e RTOrd 03801/2005, que tramitou nesta VDT, em face das mesmas rés, onde a procuradora do autor nestes e naqueles autos, teve ciência do desbloqueio do mesmo veículo, em razão do acordo celebrado.
Diante do exposto e das alegações da proprietária atual do veículo (fls. 644/646), determino o desbloqueio do veículo mencionado, conforme requerido.
Para apresentar o endereço dos sócios: ADELINO BARBOSA DA SILVA, uma vez este não foi encontrado no endereço informado pelo INFO-JUD (fl. 618) e não há informação de endereço junto ao DETRAN; os sócios MARIO ANTONIO FLORIANO e ANTENOR PEDRO DOS SANTOS não foram encontrado nos endereços informado pelo INFO-JUD. Prazo de dez dias.

TRT-PR-01806-2006-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Correia da Costa
Réu : Laticinios Diamante do Oeste Ltda.
ADV(S) : Marcio Danilo Dona - SP261709

Para que, em dez dias, comprove o pagamento da contribuição previdenciária, juntando aos autos inclusive a guia GFIP referente ao recolhimento efetuado, sob pena de ser nomeado contador às suas expensas para liquidação dos valores devidos a título de contribuição previdenciária.

TRT-PR-01830-2007-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Silveira
Réu : Agencia de Conservação, Limpeza e Portaria Segurity Ltda.
Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
Consorcio UTC EBE CIE
Centro Educacional das Americas Ltda.
Condomínio Horizontal Fechado Yang Ming
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que, em dez dias, indique bens de propriedade da devedora, passíveis de penhora, livres e desembaraçados, obedecida a gradação legal e que possibilitem a garantia da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada de "croquis" da localização geográfica, de forma a possibilitar sua localização pelo Oficial de Justiça, para avaliação, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, nos termos do artigo 40, da lei 6830/80.

TRT-PR-01889-2005-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Moreira de Souza
Réu : Condomínio do Edifício Golden Foz Residence Service
Itaú Crédito Imobiliário S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para contraminutar os embargos à execução interposto pelo 2º executado (fls. 405/82), no prazo legal

TRT-PR-01933-2006-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Willian Serrano dos Santos
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para que junte aos autos documento hábil a comprovar a decretação da falência da ré.

TRT-PR-01970-2008-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Elcio Rodrigues
Réu : Turri Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Evelin Pavelski - PR44647
Edson Silva da Costa - PR37790

De que foi proferida DECISÃO nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01996-2008-303-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Daniele Cristina Schmidt de França (Menor)
Réu : Traudy Kynast
ADV(S) : Alexandre Polita - PR30980

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora (fls. 137/143), no prazo legal.

TRT-PR-02024-2006-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carla Joice de Freitas
Réu : Marly de Fatima de Souza
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para que indique a forma de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02051-2005-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Aparecido Manoel de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Alba Terezinha Legnani - PR11850
Marlene Leithold - PR22619
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Para manifestação acerca da adequação dos cálculos de liquidação pelo contador (fls. 1067/1076), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar-se pelo exeqüente, na forma do § 2º, artigo 879 da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02086-2005-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silvana Pires de Almeida
Réu : Engenho Doce Panificadora e Confeitaria Ltda.
Celina Maria Paganotto da Luz
Delsi da Luz
ADV(S) : Filomena Cecilia Duarte - PR29845

Para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-02159-2005-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irineu Lindolfo Bauermann
Réu : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Ante a expressa concordância da executada com os cálculos apresentados pelo contador (fls. 769/96), verifique a Secretaria o saldo atualizado do depósito de fl. 810.
Sendo insuficiente o valor existente na conta judicial (fl. 810) para pagamento integral da dívida, intime-se a executada para depósito da diferença apurada, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
Liberem-se os depósitos recursais (fls. 597, 683) à executada.
Considerando o silêncio do Órgão Previdenciário (fl. 799), em relação à execução dos créditos previdenciários, dispenso remessa da GPS, conforme previsto no artigo 889-A, § 2°, da CLT.
Comprovados os saques, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos, bem como junte-se o extrato bancário das contas movimentadas, a fim de verificar a inexistência de saldo.
Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02433-2005-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adao Amaria
Réu : União Federal
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Para contraminutar impugnação à sentença de liquidação pelo exequente, no prazo legal

TRT-PR-02455-2005-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antoninho Luiz Andrade
Réu : I S Menegassi Cia Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Ana Augusta Esper Borges - PR47707

Para que indique a forma de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02537-2006-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roseli Aparecida Siqueira
Réu : Trigo Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Tendo em vista que apenas parcialmente garantida a execução, para que indique a forma de prosseguimento, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02624-2007-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jullianny Rios Alessi
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense
V R G Linhas Aéreas S.A.
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
Companhia Tropical de Hoteis
ADV(S) : Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Rosangela Maciel de Almeida - SP165753

Para ciência às partes acerca dos quesitos suplementares apresentados pelo expert, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela SEGUNDA RÉ (VRG LINHAS AÉREAS S.A).

TRT-PR-02639-2005-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosimari Padilha
Réu : Mahmon Mustafa Rhaine
Fernanda Mustafa Rhaine
ADV(S) : Samuel Gomes dos Santos - PR15121
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que requeira o que entender de direito, ressaltando que em caso de novo requerimento para pesquisas junto ao INFO-JUD, é indispensável a apresentação do CPF da parte.

TRT-PR-02851-2007-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ananilce Ferreira de Almeida
Réu : Centro de Formações de Condutores Itaipu Ltda.
ADV(S) : Everson Maran Santos - PR31121

Manifestar-se nos termos do artigo 884 da CLT, ante a garantia da execução.

TRT-PR-02863-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andre Gilberto Villalba
Réu : Companhia Tropical de Hoteis
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

De que foi proferida DECISÃO nos autos supra quanto ao PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (DEFERIDO), disponível na íntegra em www.trt9.jus.br.
.

TRT-PR-03039-2005-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gilmar de Camargo
Réu : Joao Carlos Maas
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03058-2005-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Silva
Réu : Engenho Doce Panificadora e Confeitaria Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Para que indique a forma de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03108-2007-303-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Karina Novak Leite
Réu : Farmácia Saúde e Expressão Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Para vista e manifestação, face a devolução da intimação (fl. 30, dos autos), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03238-2005-303-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Gaioski Sobrinho
Réu : Condomínio Residencial Tres Irmaos
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Najla Silva Fares - PR38943

De que foi proferida SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS À PENHORA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-03333-2007-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcio Antonio Marques Junior
Réu : Agencia de Segurança e Vigilância Segurity Ltda.
Consorcio UTC EBE CIE
ADV(S) : Vanessa Cristina Maia Vasques - PR36842
Yara Sueli Lang - PR16024

Para, querendo, apresentar CONTRA-RAZÕES ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte autora (fls. 177/188), no prazo legal.

TRT-PR-03345-2007-303-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tatiana Pereira Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Alexandre da Silva Moraes - PR23431
Zenaide Hernandez - SP92279

Tendo em vista que os valores bloqueados via BACEN-JUD (fl. 324) já foram transferidos para conta judicial (fl. 329), liberem-se-os à executada.
Libere-se o depósito de fl. 327, na forma da conta de fls. 314/5.
Intimem-se os beneficiários para saque junto à agência depositária.
Considerando a intervenção da União (PGF) nos autos (fl. 312-verso), com plena ciência dos trâmites relacionados à execução dos créditos previdenciários, dispenso a remessa da GPS prevista no artigo 889-A, § 2°, da CLT.
Comprovados os saques, certifique-se acerca de eventuais pendências existentes nos autos.
Inexistindo pendências e saldo nas contas movimentadas, arquivem-se.

TRT-PR-03363-2007-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sandra Mara Dias Vieira
Réu : Mohamad Kassem Ahmad [ME]
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Apresentar a CTPS da parte autora em Secretaria, para a respectiva anotação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-03374-2007-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Josnir dos Santos
Réu : Engefoz Ltda.
Jorge Miss
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Para vista e manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 75 dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-03529-2005-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivandro Luiz Perin
Réu : D Blio Refeições Ltda.
Ericson Rodrigo Schmidt
Paulo Cesar Zoia
ADV(S) : Aderbal Souto Gomes - PR6624

Para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03602-2005-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dylce Netz dos Santos
Réu : T W Oliveira e Cia Ltda.
Josmar Adao de Oliveira
Tania Winter de Oliviera
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para que indique outros bens dos devedores, livres, desembaraçados e passíveis de constrição judicial.

TRT-PR-03732-2005-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Airton Galli
Réu : Luiz Silveira
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para vista e manifestação, face a devolução do ofício (fl. 179, dos autos), no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03785-2005-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Lourenco
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344
Ana Augusta Esper Borges - PR47707

Para que indique a forma de prosseguimento, requerendo o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-03980-2005-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Nelson de Morais
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

Observe-se a PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS ((fls. 348/367), requerida pelo Juízo de Direito do Juizado Especial Criminal desta Comarca, que deverá ser transferida e paga ao reclamante, quando de sua disponibilidade, à disposição do Juízo mencionado.
Aguarde-se o cumprimento do Ofício Requisitório de Pagamento (fl. 349) e voltem conclusos.

TRT-PR-04020-2005-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivete Aparecida Tiburski
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Apresentar a CTPS da parte autora em Secretaria, para a respectiva anotação, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-04369-2005-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fernanda Daniel
Réu : Instituto Brasileiro de Ação ao Desenvolvimento e Integração Social - IBADIS
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

REJEVO o despacho de fl. 262, uma vez que o Município de Foz do Iguaçu foi excluído do polo passivo da presente demanda, conforme decisão do colendo TST (fls. 228/236).
Ante a manifestação de fls. 264/267, retifique-se a autuação e a exclusão da segunda ré do pólo passivo da demanda e anote-se junto aos registros do SUAP, conforme decisão mencionada no item precedente.
Após, intime-se a parte autora para que se manifeste acerca do que entender de direito. Prazo de dez dias.

TRT-PR-04484-2005-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Diocelia Sandeski
Réu : Sirlei Terezinha Vargas dos Santos - [ME]
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Para que, em dez dias, indique outros bens de propriedade da devedora, livres e desembaraçados, passíveis de constrição judicial e que permitam a substituição da penhora, ou requeira o que entender de direito.

03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
José Aparecido Ramos Baptista
Diretor(a)

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT|Ord 1988/2007**
Exeqüente **DALANIA APARECIDA BAIERLE PARANHOS**
Executado **NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado**,** atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 9.640,03 (NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS),** atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu,_____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - CEP 85851-040
Fone (045) 3523-6255

EDITAL DE intimação de decisão E CONTRA-RAZÕES com prazo de VINTE DIAS

Autos: RTOrd 3327/2007
Autor: SOLANGE PEREIRA DE MACEDO
RÉU: EVOLUX POWER LTDA

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada**,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, bem como da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso da decisão proferida e contra-arrazoar o Recurso Ordinário mencionado. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no "site" www.trt9.gov.br.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 3 de dezembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RTOrd 1580/2006**
Exeqüente **CRISTIANA TODESCATO NUNES**
Executado **ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM**

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado**,** atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 10.773,65 (DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS),** atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu,_____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - térreo - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA ENTREGAR GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RTOrd 1083/2007**
Exeqüente **ILZA KEMPER**
Executada **CASTELO DOURADO SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA**

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está CITANDO o executado acima mencionado**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de dez dias, cumprir a obrigação de fazer determinada em sentença, qual seja, efetuar a entrega das guias do seguro desemprego, sob pena de execução direta por valor equivalente.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RTOrd 1965/2007**
Exeqüente **MARIA MARCELINA MATOS**
Executado **CACHAÇARIA SANTOS DUMONT LTDA**

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado**,** atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 9.236,44 (NOVE MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS),** atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu,_____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RTOrd 1645/2008**
Exeqüente **MARIA MARCELINA MATOS**
Executado **CACHAÇARIA SANTOS DUMONT LTDA**

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado**,** atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 18.601,01 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E UM REAIS E UM CENTAVO),** atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu,_____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 – 1º andar - CEP 85851-000 - Fone (045) 3572-6255

EDITAL DE INTIMAÇÃO C/ PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º: RTOrd 3277/2005
Autor(a) : SIDNEI SCHMIDT
Ré(s) : SS DAWGAN
N/P DA SÓCIA SANDRA SATRAPAZZON DAWGAN

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH**, Juíza da 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está INTIMANDO a executada acima mencionada, atualmente em local incerto e não sabido, para que, em derradeiros cinco dias, retire junto ao deposito judicial particular o bem removido e não arrematado (fl. 97), sob pena de ser considerado bem abandonado (res delericta), na forma do art. 592, parágrafo único, do CPC, com a respectiva propriedade declarada em favor do LEILOEIRO OFICIAL, conforme melhor aprouver a destinação dos bens, inclusive para pagamento das despesas de armazenagem.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de intimação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da MM. 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99532-2006-303-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nilson Silva dos Santos
Réu : Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
Dinamica Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584
Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082

De que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00373-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Larissa Doldan Bettin
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense
V R G Linhas Aéreas S.A.
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Mariane Menegazzo - PR40009
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061
Alfredo José Faiad Piluski - PR27439
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948

De que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00851-2007-303-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Lucilene Pais Nunes
Réu : Consbrasil Construções Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Carga : 02634815 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil.

TRT-PR-00959-2008-303-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Salles
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Beatriz Alves dos Santos Silva - PR35747

De que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00986-2007-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcio Diniz Pessini
Réu : Sigma Serviços Ltda.
Paraná Banco S.A.
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472
Luiz Augusto Broetto - PR16877
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667

De que foi proferida SENTENÇA de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01038-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Gonçalves
Réu : Facilita Promotora S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Adriana Christina de Castilho - PR25346

De que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01058-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Thiago dos Santos
Réu : Ninfa Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Zeninho Goldoni - PR11855

De que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01799-2006-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Matheus Fortes de Mello
Réu : Milton Dilkin
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Para vista e manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça (fls. 155/6 dos autos), no prazo de dez dias e dos documentos de fls. 160/2.

TRT-PR-01961-2006-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adailda Maria Cordeiro de Gois
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Simoni Marcon - PR26736

DATA: 05/02/2009 - HORA: 13h25min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-02069-2005-303-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Aurelio da Silva
Réu : N Jacobs & Cia Ltda.
BF Utilidades Domesticas Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Carga : 02610866 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil.

TRT-PR-02240-2006-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabiola Marquardt da Silva
Réu : Mc Donalds Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz de Nadai Wrobel - PR34978
Manoel Hermando Barreto - PR28096

De que foi proferida SENTENÇA nos autos supra, e que o inteiro teor está disponível na Internet, no endereço eletrônico www.trt9.gov.br.

TRT-PR-02288-2005-303-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Natalino Barbosa
Réu : Jose Luiz Alderete
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Marco Aurelio Fagundes - PR22337

Para vista e manifestação sobre a certidão do Oficial de Justiça (fl. 120 dos autos), no prazo de dez dias.

TRT-PR-02314-2008-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU

Autor : Jurandir da Lapa Evangelista (Espólio De)
Réu : M J Medeiros Montagem Eletrotecnica Ltda.
COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14:00horas, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02495-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Assis Alves Rodrigues
Réu : Obra de Ram Empresa de Alimentos Ltda.
Churrascaria Rafain Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14h30min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02500-2008-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Alves de Lima
Réu : Teletécnica Telecomunicações e Informática Ltda.
ADV(S) : Julmara Luiza Hubner - PR31852

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h35min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02504-2008-303-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Carlos Kriese
Réu : Rodrigo A de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14h20min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02516-2008-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elario de Oliveira Germann
Réu : A M Paz & Cia Ltda.
ADV(S) : Jackson Luis Marques - PR31472

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14h25min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02518-2008-303-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria da Paz Bender
Réu : De David & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Barros da Silva - PR15632

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h20min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02525-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Aparecido Santana
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
Tropical Tambau
Tropical Manaus
Tropical Manaus Business
Tropical Oceano
Tropical Bahia
ADV(S) : Cezar Augusto Dallegrave Gruber - PR42393

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h05min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02526-2008-303-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Edemar Prusch
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
Tropical Tambau
Tropical Manaus
Tropical Manaus Business
Tropical Oceano
Tropical Bahia
ADV(S) : Cezar Augusto Dallegrave Gruber - PR42393

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h10min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02527-2008-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celeste Oleisak
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
Tropical Tambau
Tropical Manaus
Tropical Manaus Business
Tropical Oceano
Tropical Bahia
ADV(S) : Cezar Augusto Dallegrave Gruber - PR42393

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h15min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02528-2008-303-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jair Paulo Zorzi
Réu : Tropical Hotelaria Ltda.
Tropical Tambau
Tropical Manaus
Tropical Manaus Business
Tropical Oceano
Tropical Bahia
ADV(S) : Cezar Augusto Dallegrave Gruber - PR42393

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15:00horas, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02554-2008-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Josiane Keylla dos Santos
Réu : Costa Oeste Reciclagem Ltda.
Costa Oeste Indústria e Comércio de Plasticos Ltda.
Lucia Helena Marques
ADV(S) : Patricia Zanatta Moreira Cunha - PR31484

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h30min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02556-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Roberto dos Santos
Réu : Peiter e Fontana Ltda.
Município de Santa Terezinha de Itaipu
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h25min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02566-2008-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Wanderley Padilha
Réu : Irmaos Rafagnin Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 15h40min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02582-2008-303-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose de Jesus
Réu : Mano Indústria de Produtos de Papeis Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 16h05min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02588-2008-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Porfirio Villalba
Réu : V J A Lopes & Lopes Ltda.
Eraldo Fabiano Andrade Restaurante
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 16:00horas, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02595-2008-303-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elizandra Schmengler
Réu : Mauricio da Silva Filho
Novotel Jaragua São Paulo Conventions
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 16h10min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02603-2008-303-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Daniela Regina Reich Franco
Réu : Santos e Zinn Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14h35min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02665-2008-303-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Pereira Pais
Réu : Claudia Regina Gomes
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14h40min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-02718-2008-303-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gizele Fernanda Zanotelli
Réu : Atento Brasil S.A.
ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Ciência de que foi designada audiência INAUGURAL nos presentes autos, para o dia 04/02/2009, às 14h15min, sendo que a ausência do autor implicará na extinção do processo e consequente arquivamento, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-03329-2007-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rozilania Martins de Souza
Réu : Selma Salete Kosak
Ricardo Kosak
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
René Miguel Hinterholz - PR37386

DATA: 03/02/2009 - HORA: 13h25min

De que foi designado o dia e hora acima mencionados para realização de AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO, sendo dispensada a presença das partes.

TRT-PR-03713-2005-303-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Andre Fernandes de Pulpa Mello
Réu : Colibri Transportes e Locações Ltda.
Juceli Rogala Leal
Adão Orlando da Silva
ADV(S) : Munir Kassem Hamdan - PR40045
Carga : 02627031 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil.

TRT-PR-03829-2005-303-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriane Cristina Jasper
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Isadora Minotto Gomes Schwertner - PR33291
Carga : 02648540 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil.

TRT-PR-04351-2005-303-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sheila Mara Manfrin Pinheiro
Réu : Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para que cumpra a determinação de fl. 261, uma vez que o documento de fl. 265 (reportagem de site da Internet) não é tido por documento hábil a comprovar a decretação de falência.

03ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
José Aparecido Ramos Baptista
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00089/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51001-2006-095-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Olivia Bruisma Matheus
Réu : Reni Figueiredo
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Despacho de fl. 104, itens 3/4:
''(...)3. INTIME-SE o exeqüente para que INDIQUE, em 5 (cinco) dias, o nome completo e o endereço do proprietário fiduciário, de forma que o Juízo possa expedir o competente ofício solicitando ao proprietário fiduciário informações a respeito do contrato de alienação fiduciária do veículo supramencionado, em especial se já houve a quitação do débito ou então a data prevista para pagamento da última parcela do contrato.(...)''.

TRT-PR-91040-2006-095-09-00-4 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Gráficas de Cascavel e Região
Réu : M A Lobregat & Lobregat Ltda.
Marcos Antônio Lobregat
Mauro Ticiano Lobregat
ADV(S) : Marcio Eleandro Brunhara - PR31948

Despacho de fl. 218:
''(...)1. Acondicionem-se os documentos apreendidos pelo Sr. Oficial de Justiça em pasta apropriada, mantendo-os arquivados em local próprio na Secretaria desta Vara.
2. Após, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 dias, proceder à retirada de referidos documentos.(...)''.

TRT-PR-00064-2008-095-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luciane do Nascimento
Réu : Venson & Araujo Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941

Despacho de fl. 35, itens 6/7:
''(...)6. Em resultando negativas as diligências acima determinadas, INTIME-SE o Exeqüente para indicar as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução e remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos.
7. No silêncio, decorrido o biênio acima assinalado, fica desde já ciente o(a) Exeqüente de que será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4º do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-00164-2007-095-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Francisco dos Santos Almeida
Réu : Associação de Promoção do Menor - Aprom
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Elizeu Luciano de Almeida Furquim - PR15306
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Despacho de fl. 150:
''1. INTIME-SE a segunda ré para, querendo, apresentar resposta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal. (...)''.

TRT-PR-00416-1991-095-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Manoel de Santana Filho
Réu : Unicon - União de Construtoras Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Eveline Poleto Piovesan Tochetto - PR14116

Autos desarquivados à disposição.

TRT-PR-00505-2007-095-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Elias Ferreira Lopes
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Despacho de fl. 137:
''(...)1. Uma vez que o valor pleiteado pela Executada foi recolhido via DARF, o mesmo nunca esteve à disposição deste juízo, sendo impossível sua liberação por meio de Guia de Retirada ou Alvará Judicial.
2. Desentranhe-se o comprovante de pagamento de DARF/DARF simples (fls. 101), substituindo-o por cópia e mantendo-se aquele desentranhado apensado à contracapa dos presentes autos.
3. Na seqüência, INTIME-SE a Executada para que proceda à retirada do referido documento e solicite a devolução do valor das custas junto à Receita Federal do Brasil.(...)''.

TRT-PR-00684-2008-095-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Anderson Alberto Gallert
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Missal
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Luiz Jorge Grellmann - PR30128

Para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer e para ciência do encaminhamento de ofício à Subdelegacia Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu para fins de habilitação do Autor no programa seguro-desemprego.

TRT-PR-00736-2004-095-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valdir Carlos Bonacina
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio da Silva Alves - PR36216

Despacho de nº 2.759.116/2008:
''INTIME-SE o advogado da parte ré para que proceda a devolução dos autos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades insertas nos §§ 1º e 2º do art. 150 do Provimento Geral da Eg. Corregedoria.(...)''.

TRT-PR-00831-2008-095-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Orlei Sturmer
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Olimpio Marcelo Picoli - TO3631
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Marcelo Oscar Kusmirski - PR31477
Sergio Simão Dias - PR32971

Despacho de fl. 384:
''1. Em razão da liminar deferida na medida cautelar em reclamação pelo Excelso STF, SUSPENDO o julgamento dos embargos de declaração opostos pelo primeiro réu até a decisão de mérito.
2. INTIMEM-SE as partes do presente despacho.(...)''.

TRT-PR-00957-2002-095-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcelo Martins
Réu : Valdemar Reincke
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Silvana Maria Griza - PR28155

Autos desarquivados à disposição.

TRT-PR-00959-2002-095-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Moyses Alexandre
Réu : Valdemar Reincke
Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Silvana Maria Griza - PR28155

Autos desarquivados à disposição.

TRT-PR-00976-2008-095-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Leite de Araujo
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco Rural S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Jonas Munarini Golin - RS68031
Luciana Posser - RS70537

Despacho de fl. 251:
''1. Cabe ao advogado renunciante comprovar que cientificou seu cliente da renúncia, sendo que a partir de tal ato deverá o procurador representar a parte pelo decurso de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se a primeira ré.(...)''.

TRT-PR-00981-2008-095-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelson Dobins Machado
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco Rural S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Jonas Munarini Golin - RS68031
Luciana Posser - RS70537

Despacho de fl. 275:
''1. Cabe ao advogado renunciante comprovar que cientificou seu cliente da renúncia, sendo que a partir de tal ato deverá o procurador representar a parte pelo decurso de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se a primeira ré.(...)''.

TRT-PR-01079-2006-095-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Robinson Bomfim Campos da Silva
Réu : Comunidade dos Pequenos Trabalhadores
Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Despacho de fl. 446:
''(...)2. Os honorários advocatícios foram deferidos à parte autora, cabendo o repasse ser feito diretamente entre o cliente e advogados.
3. INTIME-SE a parte autora do presente despacho, pessoalmente e na pessoa do procurador.(...)''.

TRT-PR-01120-2008-095-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Clayton Camara Monteiro
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Luciana Posser - RS70537

Despacho de fl. 206:
''1. Cabe ao advogado renunciante comprovar que cientificou seu cliente da renúncia, sendo que a partir de tal ato deverá o procurador representar a parte pelo decurso de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se.(...)''.

TRT-PR-01134-2008-095-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Alberto da Rosa Carvalho
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Jonas Munarini Golin - RS68031
Luciana Posser - RS70537

Despacho de fl. 367:
''1. Cabe ao advogado renunciante comprovar que cientificou seu cliente da renúncia, sendo que a partir de tal ato deverá o procurador representar a parte pelo decurso de 10 (dez) dias, com fulcro no art. 45 do Código de Processo Civil. Intime-se a ré.(...)''.

TRT-PR-01171-2006-095-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rosana Gonçalves Rebeca
Réu : Clínica Dentária Odontosan Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer e para ciência do encaminhamento de ofício à Subdelegacia Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu para fins de habilitação da Autora no programa seguro-desemprego.

TRT-PR-01250-2006-095-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Valmor Alves Delgado
Réu : Empresa Hoteleira Nicor Ltda.
Hotelaria Accor Brasil S.A.
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393
Andreia Strassburger - PR28584

Despacho de fls. 507/508:
''1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (fls. 506/506-verso), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. OFICIE-SE, COM URGÊNCIA, ao E. TST solicitando a baixa do AIRR 01250-2006-095-09-40-3, em razão da celebração de acordo entre as partes.
3. Custas judiciais pela parte autora, dispensadas, na forma da lei.
4. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador.
5. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento das contribuições previdenciárias, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução. (...)''.

TRT-PR-01268-1998-095-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Celio Moreira da Silva
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Flavio Ramos - PR30827

Autos desarquivados à disposição.

TRT-PR-01277-2004-095-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leonardo Mezzomo
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Gilberto Fior - PR29289
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

Despacho de fl. 1436:
''1. Reputo corretos os cálculos readequados pelo Sr. Calculista às fls. 1392/1402.
2. ATUALIZE-SE a conta e INTIME-SE a Reclamada para pagamento, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.(...)''.
RESUMO DOS DÉBITOS:
INSS EMPREGADOR (ÍND. FADT) R$ 839,17, CUSTAS PROCESSUAIS(P) R$ 797,79 E CUSTAS (Art. 789-a CLT) R$ 11,22.
TOTAL DOS DÉBITOS R$ 1.648,18, ATUALIZADO ATÉ 15/11/2008.

TRT-PR-01317-2005-095-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Aparecida Alexandre da Silva
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Grasiela de Oliveira - PR38598
Iuri de Oliveira - PR42866

Despacho de fls. 401/402:
''1. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes (folhas 396/400), em seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos.
2. Custas judiciais pela parte autora, dispensadas na forma da lei.
3. INTIME-SE a executada para que comprove nos autos, em 5 (cinco) dias, o pagamento das despesas processuais e dos honorários do Sr. Contador.
4. INTIME-SE ainda a executada para que comprove nos autos, até o dia 15 do mês subseqüente ao do pagamento da última parcela do acordo, o recolhimento da contribuição previdenciária, inclusive da parcela a seu cargo, sob pena de execução. (...)''.

TRT-PR-01371-2008-095-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Carlos de Azevedo
Réu : Bartholo Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Ciência da interposição de Recurso Ordinário, para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01454-2006-095-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ademir Soares de Campos
Réu : Auto Vidros Cascavel Ltda.
ADV(S) : Adecir Albino Dybas - PR27525

Despacho de fl. 111:
''1. INTIME-SE a parte ré informando-a de que o saldo remanescente foi transferido para RT 1602/1999.(...)''.

TRT-PR-01466-1996-095-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Cesar de Lima
Réu : Nael Praxedes de Oiveira (Moveis Naja)
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 95:
''DEFIRO prazo de 30 (trinta) dias para o autor diligenciar acerca do paradeiro do réu. INTIME-SE.(...)''.

TRT-PR-01543-2008-095-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rudinei Vendrame
Réu : Carlos Henrique Razente
Suely Terezinha Frias Razente
Idilio Chibiaqui
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Ricardo Ferreira Damiao Junior - PR20816

Despacho de fl. 277:
''1. Revejo a determinação em ata de audiência de fls. 204/207, no tocante ao depósito da antecipação dos honorários periciais. EXPEÇA-SE requisição de pagamento de honorários periciais à Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 6º do Provimento SGP/CORREG 001/2007.
2. INTIME-SE o perito nomeado em audiência, nos termos ali consignados.
3. DÊ-SE vista às partes dos documentos de fls. 222/276, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo autor.
4. INTIMEM-SE as partes do presente despacho.(...)''.

TRT-PR-01795-2007-095-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Erite Almeida
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Noslei Domingues Diniz - PR28978

Para, no prazo de dez dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações/retificações, sob pena de ser presumida a desistência no tocante ao cumprimento de referida obrigação de fazer e para ciência do encaminhamento de ofício à Subdelegacia Regional do Trabalho de Foz do Iguaçu para fins de habilitação da Autora no programa seguro-desemprego.

TRT-PR-01818-2008-095-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristina Aparecida Pereira Woisa
Réu : União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Telmar Carlos Schossler - PR28393
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Ciência às partes acerca da data, horário e local designados para perícia:
DATA: 16 de DEZEMBRO de 2008.
HORÁRIO: 09:00 horas.
LOCAL: Com encontro no Instituto dos Olhos e da Pele, situado à Rua Padre Montoya, 671, Foz do Iguaçu - PR.
PERITO: Rodrigo Lucas de Castilhos Vieira (Médico CRM - PR 11983).

TRT-PR-01835-1996-095-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Casturina Aparecida Cordeiro dos Santos
Réu : Makassa Representações Comerciais Ltda.
Maria Tereza Biasone
Raquel de Souza Araujo
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Marco Aurelio Fagundes - PR22337

Despacho de fl. 298, itens 2/3:
''(...)2. Intime-se a Exeqüente para indicar, no prazo de 5 (cinco) dias, as providências consideradas cabíveis ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, por um ano, hipótese em que os autos deverão permanecer provisoriamente arquivados em Secretaria, nos termos do art. 109, § 4º, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.
3. Decorrido o prazo de um ano, intime-se novamente a Exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, local onde deverão permanecer até ulterior manifestação da parte interessada ou pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, período após o qual será declarada a prescrição da pretensão executória, aplicável ao Processo do Trabalho, nos termos do entendimento consagrado pelo disposto na súmula 327 do C. STF, bem como por expressa previsão legal nesse sentido, conforme se verifica do constante no par. 4o. do artigo 40 da Lei 6.830/80, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho com fulcro no art. 889 da CLT.(...)''.

TRT-PR-01841-2008-095-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joceli João Mainardi
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Guilherme Di Luca - PR36140

Ciência às partes acerca da data, horário e local designados para perícia:
DATA: 16 de DEZEMBRO de 2008.
HORÁRIO: 10:00 horas.
LOCAL: Com encontro no Instituto dos Olhos e da Pele, situado à Rua Padre Montoya, 671, Foz do Iguaçu - PR.
PERITO: Rodrigo Lucas de Castilhos Vieira (Médico CRM - PR 11983).

TRT-PR-01925-2008-095-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu
Réu : W M S Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcos Fabio Paulino - PR26883

Ciência da interposição de Recurso Adesivo, para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01936-2001-095-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dario Frassetto
Réu : Pernambuco Materiais de Construção Ltda.
ADV(S) : Igor Rogerio Ferreira - PR43723

Despacho de nº 2.719.666/2008:
''1. Nos termos do art. 7º da Ordem de Serviço nº 1/2000 e do Provimento-Geral da E. Corregedoria, o desarquivamento de autos remetidos ao arquivo geral só será procedido mediante petição escrita devidamente fundamentada, o que não ocorreu no caso em exame, razão pela qual, INDEFIRO o requerimento.
2. INTIME-SE o peticionário acerca do presente despacho.(...)''.

TRT-PR-01950-1998-095-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Geronimo Fidencio
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Flavio Ramos - PR30827

Autos desarquivados à disposição.

TRT-PR-01951-2008-095-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luiz Fernando de Melo
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Simoni Marcon - PR26736

1. Libere-se a antecipação dos honorários ao perito tão logo o depósito seja confirmado pela Secretaria de Execução Contábil, Orçamentária e Financeira, nos termos do art. 6º do Provimento SGP/CORREG 001/2007. 2. Dê-se vista às partes do laudo pericial ora juntado, a começar pelo autor, pelo prazo sucessivo de cinco dias. 3. Designo audiência de encerramento de instrução e renovação da proposta conciliatória para o dia 16/12/2008, às 13h28min. 4. Intimem-se as partes do presente despacho.

TRT-PR-02138-2008-095-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joelma Fatima Dallabona
Réu : Free Proting Promoção de Vendas Ltda. [ME]
Castelo Alimentos S.A.
Viti Vinicola Cereser Ltda.
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173
Fabiana Nantes Giacomini - PR30300
CAMILA DAS GRAÇAS EUGENIO - SP235485

Despacho de fl. 33:
''1. CADASTREM-SE os advogados substabelecentes (fls. 29 e 32), a substabelecida à fl. 32 e a subscritora da petição de fls. 26/27.
2. INDEFIRO o requerimento de reconsideração da determinação de arquivamento dos autos, visto que se trata de sentença sem resolução do mérito e uma simples petição não seria o remédio processual adequado para tal intento.
3. INTIMEM-SE as partes do presente despacho.(...)''.

TRT-PR-02225-2008-095-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Foz do Iguaçu e Região
Réu : Unimed de Foz do Iguaçu - Cooperativa de Trabalho Médico
ADV(S) : Jean Carlo Canesso - PR34181
Marco Aurelio de Oliveira Almeida - PR30666

Ciência da decisão de mérito: PROCEDENTE EM PARTE .

TRT-PR-02379-2006-095-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jacqueline Parmigiani
Réu : Centro Educacional das Americas Ltda.
ADV(S) : Vitor Hugo Nachtygal - PR28767

Certidão e Despacho de fl. 398:
Certidão: Autos de Penhora e Avaliação de fls. 387 e 393, os imóveis penhorados foram avaliados em R$ 20.000,00 cada, totalizando R$ 40.000,00, valor insuficiente para a garantia da execução.
Despacho:''(...)1. INTIME-SE a Executada acerca do teor da certidão acima, bem como para que proceda à garantia integral da execução no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.(...)''.

TRT-PR-02414-2006-095-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irineu Inacio Simon
Réu : R W Otremba & Cia Ltda.
Telmo Jahn e Cia Ltda.
Fabiane Otremba
Valdecir Provin
Nelso Rodrigues Apolinario
Rodrigo Walnier Otremba
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Bruno Fernando Martins Migliozzi - PR19497
Marcia Gesiane da Silva - PR46687
Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - PR30715

Ciência da decisão de EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE: ACOLHIDA.

TRT-PR-02519-2001-095-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Liseu Danellon
Réu : Laticinios Paranalat Ltda.
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
Barranco Transportes e Comércio de Calcario Ltda.
Laticinios Champion Ltda%
Laticinio Marissol Ltda.
Boasafra Comércio de Tratores Ltda.
Boasafra Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda.
Serra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Despacho de fl. 750, item 4:
‘’(...)4. Restando negativa, INTIME-SE o autor para que, no prazo de 5 dias, manifeste-se acerca do bem oferecido à penhora (fl. 740), presumindo, no silêncio, seu aceite, bem como, para que forneça os endereços corretos das demais rés.(...)’’.

TRT-PR-03340-1996-095-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Gregorio de Souza
Réu : Hussein M Khalil (Obra)
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

Despacho de fl. 95:
‘’DEFIRO prazo de 30 (trinta) dias para o autor diligenciar acerca do paradeiro do réu. INTIME-SE.(...)’’.

01ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Rosangela Maria Ferreira Monteiro de Carvalho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
RUA SANTOS DUMONT 460 TERREO
85851040 FOZ DO IGUACU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00093/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99511-2006-658-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angelin D Avilla
Réu : Charton Rodrigues (Espólio De)
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Antonio Lu - PR17666

Ciência do despacho de fl. 411, como segue:
“1. A despeito da inércia do Requerente à determinação de fl. 402, homologo o acordo noticiado às fls. 399/401, com a ressalva contida na petição de fl. 406 (ante o que consta no item 05 do termo de acordo - fl. 400).
2. A certidão para habilitação dos honorários periciais na ação de inventário (fl. 392) já foi remetida ao Sr. Perito (fl. 393).
3. INUTILIZE-SE o demonstrativo de débito para inscrição em dívida ativa da União, que se encontra apensado à contracapa (a despeito do que consta no ofício juntado por cópia às fls. 397/398. Elabore-se a conta das custas e emolumentos, e expeça-se certidão para habilitação do crédito tributário na ação de inventário. A certidão deverá ser entregue a um dos procuradores que integram a Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional desta cidade.
4. OFICIE-SE ao Juízo de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Foz do Iguaçu, informando-o sobre a celebração de acordo entre as partes, e solicitando-se que desconsidere as certidões de habilitação de crédito de fls. 390 e 394. Informe-se, também, que a certidão para habilitação de crédito de fl. 392 permanece válida e eficaz.
5. Observa-se que não há falar em contribuição previdenciária e imposto de renda, em virtude do decidido no item 1.8 da sentença (fl. 263).
6. Intimem-se.”

TRT-PR-00038-2004-658-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcia Vera Dias
Réu : Zanette Transportes Internacionais Ltda.
Amarildo de Souza
Simone Zanette Morgan
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Vista da consulta obtida junto ao INFOJUD.

TRT-PR-51087-2005-658-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rejane Filipina Cavalheiro
Réu : Pastel Cheddar’S
ADV(S) : Jusilei Soleide Matick - PR30118

Fica intimada a Reclamada (fl. 34) acerca do bloqueio em conta corrente (convertido em penhora), e para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00119-2008-658-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joarez Wirtz
Réu : Zampieri de Boer & Silva Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-00129-2008-658-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Batista Cristani
Réu : J N T P Hoteis e Eventos Ltda.
ADV(S) : Soraya Sotomaior Justus - PR14344

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-00130-2005-658-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ana Maria Arevalo Fernandez
Réu : Diagnosom Clinica de Tratamento Medico e Diagnosticos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuaria
Italo Moreira Junior
Marlus Moreira
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Zoroastro do Nascimento - PR13313
Tiago de Moraes Machado - RS47029
Tobias de Macedo - PR21667

Ficam cientes do despacho de fl. 997, como segue:
“Tendo em vista o teor do acórdão de fls. 992/4, não é mais possível dar-se prosseguimento à execução, com o julgamento dos embargos de fls. 893/925, visto que parte da matéria está sub judice nos embargos de terceiro.
Assim, aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida naquela ação (ET 292/08). Ciência às partes.”

TRT-PR-00194-2006-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Hudson Giovani de Souza
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
Pluma Conforto e Turismo Ltda.
ADV(S) : Marlon Jose de Oliveira - PR16977
Fernanda Corrêa Silveira - SC10814

Vista à conta de atualização de fl. 587 pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte Autora.

TRT-PR-00245-2005-658-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Paulo Ogenio
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-00251-2000-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joao Carlos Flores
Réu : Marina Flores Mendzuziak (Espólio de)
ADV(S) : Enir Becker - PR30097

Informe o Exequente, se caso lhe seja deferida a adjudicação do imóvel, dará quitação de todo o crédito que se executa, conforme mencionado anteriormente (fl. 232). Intime-se.

TRT-PR-00329-2008-658-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Vani de Souza
Réu : Rivel Administradora de Consórcios S/C Ltda.
ADV(S) : Enimar Pizzatto - PR15818

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-51342-2003-658-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nelson Ferreira
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Daniel Zancanaro - PR34780
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-51354-2003-658-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Teodoro Dias de Paula
Réu : Itaipu Binacional
ADV(S) : Daniel Zancanaro - PR34780
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-00395-1996-658-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adair Martini
Réu : Agt Engenharia e Comércio Ltda. (Massa Falida)
União Federal
Andre Gustavo de Lima Tolentino
José Pinheiro Tolentino Filho
Fernando Antonio da Frota Barreto
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Vista da resposta do Tribunal Regional Eleitoral para sua manifestação.

TRT-PR-00425-1998-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Regina da Silva de Souza
Réu : Lucineia G Pires Restaurante - ME
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica ciente de que deferido o pedido de fl. 296 e suspenso o curso da execução por um ano (art. 40, § 1°, da Lei 6.830/80).

TRT-PR-00609-2008-658-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : José Aparecido da Costa Barreiros
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Simoni Marcon - PR26736

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-00650-1999-658-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Regina Feitoza
Réu : Khadige Awad Ayoud Hamade
Hussein Abbas Hamade
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Para consultar, querendo, junto à Assistência da Direção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, as declarações de imposto de renda do executado KHADIGE AWAD AYOUB HAMADE, fornecidas pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o/a procurador/a do Exeqüente comparecer na Secretaria da Direção do Fórum às segundas, quartas ou sextas-feiras, das 12 às 14 horas, com cópia desta intimação (publicada em seu nome) ou dos respectivos autos, mediante prévio agendamento com no mínimo 24 horas de antecedência.

TRT-PR-00692-2008-658-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Roberto Carlos Prestes
Réu : Irmãos Cassol S.A.
Cassol Comercial de Pneus S.A.
Cassol Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Aldirio Vicente Dalçoquio - RS15336

Fica intimada a parte autora para apresentar o cálculo de liquidação e a CTPS, em dez dias.

TRT-PR-00694-1998-658-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jorge da Silva
Réu : Trape Transportes Rodoviarios Ltda.
Luiz Fernando Perez
Gloria Mercedes Ortega de Perez
ADV(S) : Edson Luiz de Freitas - PR18805

Para consultar, querendo, junto à Assistência da Direção do Fórum Trabalhista de Foz do Iguaçu, as declarações de imposto de renda do segundo e terceiro executados, fornecidas pela Delegacia da Receita Federal. Deverá o/a procurador/a do Exeqüente comparecer na Secretaria da Direção do Fórum às segundas, quartas ou sextas-feiras, das 12 às 14 horas, com cópia desta intimação (publicada em seu nome) ou dos respectivos autos, mediante prévio agendamento com no mínimo 24 horas de antecedência.

TRT-PR-00715-1992-658-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção Civil e Nas Indústrias da Construção de Estradas Pavimentação e Obras de Terraplenagem em Geral de Foz do Iguaçu
Réu : Construtora Aruana Ltda.
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Fica intimado a cumprir as determinações constantes do despacho de fl. 736, como segue:
“1. Considerando que os documentos de folhas 542 e 735 comprovam que o substituído RAIMUNDO DIAS sacou os valores que lhe era devido, resta prejudicada a análise do requerimento de folha 728.
2. INTIME-SE o sindicato-autor sobre o teor deste despacho e para que requeira o que entender de direito.”

TRT-PR-00725-2005-658-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cesar Francisco
Réu : Paulo Fernando Quintella e Cia Ltda.
Fozfercenter Comércio de Materiais Eletricos Ltda.
Paulo Fernando Quintella
Antonio Paulo Quintella
Luciana Andrade Bobroff
Jonas Pereira de Almeida
Diomar Alberto Kerkler Seti
ADV(S) : Carlos Erminio Allievi - PR18969

Fica intimado a segunda Reclamada das determinações constantes do despacho de fl. 521, como segue:
“1. Defiro o requerimento de folha 520.
2. No entanto, antes de efetuar a entrega dos referidos bens, deverá o representante legal da segunda Reclamada comparecer perante esta secretaria para assumir o encargo de fiel depositário dos bens, tendo em vista que permanecerão penhorados até o cumprimento integral do acordo.”

TRT-PR-00750-1999-658-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marisete Barcarolo
Réu : Khadige Awad Ayoud Hamade
Hussein Abbas Hamade
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimada a PARTE AUTORA para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá se manifestar com relação aos bens penhorados à fl. 127 ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00758-2006-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : João Ganassoli Schisler
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Fabiola Bungenstab Lavinicki - PR17184

Fica ciente do despacho de fl. 381, como segue:
“Rejeito liminarmente os embargos à execução de fls. 374/77, por ausente o requisito objetivo de admissibilidade traçado no artigo 884 da CLT. INTIME-SE.”

TRT-PR-00777-2005-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ceni Machado Mendes
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Thales Zamprongna de Souza - RS51845
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

Ficam cientes do acordo homologado, inclusive o MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU, devendo a primeira Reclamada cumprir as determinações constantes do despacho de fl. 486, como segue:
“1. Homologo o acordo noticiado às fls. 482/4.
2. Custas processuais (de 2% sobre o valor do acordo) e emolumentos (IN nº 20/02, do E.TST), pela primeira Reclamada.
...
4. Deverá a primeira Reclamada, até dez dias após o decurso legal para pagamento, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária, com base no cálculo homologado, tanto da parte que lhe toca quanto da parcela de responsabilidade do empregado, com a apresentação de duas vias do respectivo comprovante de recolhimento. Deverá, no mesmo prazo, comprovar o recolhimento das custas e demais despesas processuais.
...
6. Para os fins previstos no Art. 28 da Lei nº 10.833/2003, declara-se indevido qualquer recolhimento a título de imposto de renda, visto que o valor das parcelas mensais situa-se na faixa de isenção. Assim, cabe aos beneficiários (reclamante e advogado) declarar os valores recebidos, na declaração de ajuste anual, no exercício financeiro competente.”

TRT-PR-00782-2008-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marli Teresinha Kern
Réu : Laticinio Dom Armando Ltda.
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128

apresentar o cálculo de liqüidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-00835-2008-658-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Dirceu Albino Bencke
Réu : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
ADV(S) : Jorge Andre Menezes - PR27941
Priscila Gomes Barbao Romero - PR36440

Ficam intimadas as partes para vista e manifestação sobre o laudo, no prazo de cinco dias, sucessivos, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-00854-2004-658-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Hermes Antonio Harka
Réu : Ching & Cia Ltda.
Sirley Simas [ME]
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-00854-1999-658-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cleusa Correa de Oliveira
Réu : Khadige Awad Ayoud Hamade
Hussein Abbas Hamade
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimada a PARTE AUTORA para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá se manifestar com relação aos bens penhorados à fl. 117 ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00872-2007-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Tomazia Nicolau
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
União Federal
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
Apresentar a CTPS, para a anotação da data da saída do contrato de trabalho, e o cálculo de liqüidação, em dez dias.

TRT-PR-00896-1999-658-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Angelo Marcelo Fiuza Freitas
Réu : Valter Lange
ADV(S) : Edson Marcos Braz - PR22369

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimada a PARTE AUTORA para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá indicar bens penhoráveis para garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00933-2008-658-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irene Godoi dos Santos
Réu : Triunfar Sul Plasticos Ltda.
ADV(S) : Elisabete Klajn - PR30758

Fica intimada a Reclamada para que, em dez dias, proceda a anotação da CTPS do Reclamante.

TRT-PR-00991-2008-658-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Antonio Francisco Alves
Réu : Aljava Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto de Almeida Teles Junior - PR30977

Fica intimado o procurador da Reclamada para comparecer em Secretaria e, honrando o Juízo, apor sua assinatura da petição de folhas 59/61.

TRT-PR-01026-1998-658-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Blanca Zunilda Cubilla Morinigo
Réu : Marcos Alberto Gonçalves
Dircelia Leite da Silva Gonçalves
ADV(S) : Geremias Washington do Espirito Santo - PR25285

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimada a PARTE AUTORA para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá apresentar sua CTPS e indicar bens penhoráveis para garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-01075-2006-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jonas Vailant
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Paspar Participações Ltda.
Celeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Andreia Strassburger - PR28584
Manifestar-se sobre o bem indicado à penhora pela Reclamada.

TRT-PR-01079-2008-658-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ivandete Lacerda de Lima
Réu : Hospital e Maternidade São Gabriel Ltda.
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Fica intimada para que requeira o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução. A indicação de bem imóvel deverá vir acompanhada dos registros respectivos, atualizados, e de "croquis" da localização geográfica, a fim de possibilitar sua localização pelo/a Oficial/a de Justiça, para avaliação.

TRT-PR-01105-2005-658-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco Fernandes Neto
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica intimado o Exeqüente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, ressaltando que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-01184-2008-658-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mauro de Oliveira
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-01197-2008-658-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jaqueline Aparecida de Araujo
Réu : José Roberto Pinto Decorações
ADV(S) : Carla Martini - PR32171

Fica intimada a parte autora para apresentar sua CTPS em Secretaria, para cumprimento da obrigação de fazer, e o cálculo de liquidação, em dez dias.

TRT-PR-01206-2004-658-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Karla Simone Weber
Réu : Centro Educacional Pentagono Ltda. - ME
Adriana Luiz
Eliete Aparecida Luiz Bubiak
ADV(S) : Dener Paulo Martini - PR24413

Fica intimada a Exequente para que, no prazo de dez dias, requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, ressaltando que, no silêncio, a execução será suspensa por um ano.

TRT-PR-01225-2003-658-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Maria Jose da Silva
Réu : Marjeff Escola de Idiomas Ltda.
Marcelo Olea Homerich
Jeferson Olea Homerich
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Vista da certidão de fl. 09 dos autos da C.P.E., e requerer o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução em face do 3º Executado.

TRT-PR-01235-2005-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Luzia Oliveira da Silva Borges
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660

Fica ciente do despacho de fl. 266, como segue:
"Na petição de fls. 263/264 a Reclamante requer que o cálculo seja atualizado até a data da quebra (19.5.2006). Considerando que o cálculo homologado, apresentado pela parte autora, está atualizado para 01.11.2006, revejo o despacho de fl. 263 em razão da impossibilidade de atendimento do pedido. Ressalta-se que na conta de fl. 261 os juros de mora foram calculados separadamente até a data da quebra e após essa data. Intime-se."

TRT-PR-01285-2004-658-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabia Lucimar Tolotti
Réu : Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
Sergio Aparecido Faccio
Sidnei Ferreira de Andrade
ADV(S) : Fabio Alexandre Sombrio - PR30173

Fica intimada do teor do despacho proferido ao seu protocolo de nº 30629/2008, como segue:
"... O requerimento de penhora do veículo já foi apreciado à fl. 85. Intime-se."

TRT-PR-01291-1996-658-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leodete de Paula
Réu : Speed Car Posto de Lavagem Ltda.
Joao Augusto de Carvalho Jordao Junior
Maria Aparecida Peixoto
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Vista da consulta solicitada para que indique o prosseguimento.

TRT-PR-01303-2005-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Rita de Matos
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Luiz Jorge Grellmann - PR30128
Apresentar a CTPS e o cálculo de liqüidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-01348-1998-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Osmar Nunes de Almeida
Réu : S.M.I. Com.De Alimentos Ltda.
Jose Antonio Sangaletti
ADV(S) : Silvia Antriane Capelletti Nogiri - PR43486

Fica intimada a Reclamada nos termos do despacho de fl. 656, item 2, como segue:
"2. Equivocada a informação da Reclamada de que o recolhimento de folha 655 refere-se à última parcela do débito relativo à contribuição previdenciária. O débito foi parcelado em cinco vezes, conforme requerido (fls. 615/618). Assim, a parcela recolhida em 17.11.2008 (fl. 655), é a penúltima e não a última. INTIME-SE."

TRT-PR-01420-1998-658-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jose Martins Braz
Réu : Apoio Engenharia e Planejamento Ltda. (Massa Falida)
Eduardo Ratton
Lyz Laine Gonçalves Ratton
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Fica intimada a parte autora para vista e manifestação sobre os documentos de folhas 103/117 da deprecata.

TRT-PR-01487-1993-658-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloir Guetten da Boaventura
Réu : Ace Assessoria e Comércio Exterior Ltda.
Carlos Alberto Simões
Nilton Chegan̈cas
Nilson Chegan̈cas
Dilce Matos Simoes
Carlos Alberto Simoes Junior
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Diga o Exequente, em dez dias, diante do êxito parcial das tentativas de bloqueio pelo sistema BacenJud.

TRT-PR-01493-1997-658-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Mauricio Torneiro
Réu : Laticinio Grande Lago Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Moreno Dias - PR14871

Fica intimado quanto ao despacho de fl. 322, que a seguir é transcrito, bem como para que providencie a retirada de seus documentos junto a esta Secretaria:
"1. Denego o processamento do agravo de petição de folhas 317/321, por intempestivo. O procurador do Exeqüente tomou conhecimento do despacho de fl. 312 em 11.11.2008 (fl. 313). Assim, o prazo para apresentação de qualquer insurgência, por meio de agravo de petição, decorreu em 19.11.2008, sendo serôdia a medida de fls. 315/21, protocolada em 21.11.2008. Intime-se e devolvam-se as cópias juntadas com aquela petição.
2. Quanto à alegação de que o JUCEPAR não fornece certidões gratuitamente deverá ser comprovada documentalmente, a fim de que o Juízo tome as providências, face ao disposto no artigo 5º, XXXIV, letra "b", da Constituição Federal.
3. Intime-se."

TRT-PR-01518-2004-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leovedes Luiz Gasparetto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Ivo Harry Celli Junior - PR10229
Carlos Roberto Ferrarezi - PR12796

Ficam as partes intimadas para vista da conta de atualização elaborada pela Secretaria (fls. 1334/1336) , pelo prazo de cinco dias sucessivos, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-01599-2006-658-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Ilse Rodrigues dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Pegada Ltda.
Indústria e Comércio de Mosquiteiro Pompeo Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Marcelo Pinto Sancandi - PR29063

requerer o que entender de direito, em dez dias, visando ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01644-2008-658-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adao Elsso Ribas
Réu : Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pro Cidadão - IBIDEC
Município de Santa Terezinha de Itaipu
ADV(S) : Jane Anita Galli de Almeida - PR16660
Ana Christina Helbling Vidal - PR22599
Aldamira Geralda de Almeida Affornalli - PR23143

foi designado o dia 09.01.2009, às 16h para realização da perícia médica, a ser realizada em uma das salas desta Vara e inspeção no local de trabalho da autora para o mesmo dia. Perita: Carla Alves de Souza.

TRT-PR-01656-2008-658-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Fica intimado o Requerido sobre o bloqueio em conta-corrente (convertido em penhora), para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-01737-2007-658-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Alceu Lamin
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Lazaro Bruning - PR18699
Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-01780-2008-658-09-00-8 (AD)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cristiane dos Santos Taborda
Réu : Frimesa Cooperativa Central
ADV(S) : Roseli Luzetti Mereles Colman - PR13422
Tiago Tureck Melo - PR46490

foi designado o dia 09.01.2009, às 08h30min para realização da perícia médica, a ser realizada em uma das salas desta Vara e inspeção no local de trabalho da autora para o mesmo dia. Perita: Carla Alves de Souza.

TRT-PR-01807-2007-658-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Francisco do Nascimento Melo
Réu : Empo Empresa Curitibana de Saneamento e Construção Civil Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753
Apresentar o cálculo de liqüidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-01837-2008-658-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Leitão
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Guilherme Di Luca - PR36140

foi designado o dia 09.01.2009, às 11h para realização da perícia médica, a ser realizada em uma das salas desta Vara e inspeção no local de trabalho do autor para o dia 09.01.2009, às 14h. Perita: Carla Alves de Souza.

TRT-PR-01838-2008-658-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Milton Leitão
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Guilherme Di Luca - PR36140
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Ficam intimadas as Reclamadas para vista e manifestação sobre os documentos de folhas 450/470, pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-01845-2008-658-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sicero Vicente de Goes
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Guilherme Di Luca - PR36140

foi designado o dia 09.01.2009, às 13h30min para realização da perícia médica, a ser realizada em uma das salas desta Vara e inspeção no local de trabalho do autor para o dia 09.01.2009, às 14h. Perita: Carla Alves de Souza.

TRT-PR-01846-2008-658-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Fabio Francisco Pereira
Réu : Kurokawa Distribuidora de Peças Automotivas Ltda.
ADV(S) : Dagoberto Silverio da Silva - SP83631
Fica intimado para que, em dez dias, comprove o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda que incidem sobre os valores pagos em face do acordo celebrado nos autos, ou apresente o cálculo do valor que entende devido, sob pena de arcar com as despesas de nomeação de contador.

TRT-PR-01887-2008-658-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Joana Darc Amorim
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Cleandro da Silva Padilha - PR33656
Simoni Marcon - PR26736

foi designado o dia 13.02.2009, às 10h para realização da perícia médica, a ser realizada em uma das salas desta Vara e inspeção no local de trabalho da autora para o mesmo dia, ás 15h. Perita: Carla Alves de Souza.

TRT-PR-01888-1995-658-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Gerolino Teixeira Lopes(Espólio De)
Réu : Constecca Construções S.A.
ADV(S) : Walter Wolfesgrau - PR16070

Fica intimado o procurador da parte autora para que junte aos autos, no prazo de dez dias, a certidão de habilitação dos dependentes perante a Previdência Social e para que informe se já houve contato com a procuradora da sucessora da Executada (CONSBEM), sobre a designação de audiência para tentativa de conciliação.

TRT-PR-01898-1998-658-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Emerson Eckardt
Réu : Massa Falida de Churrascaria Patussi Ltda.
Marcos Antonio Costi
Tania Dal'Masso Costi
ADV(S) : Sidinei Basso - SP216439

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimado para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-02008-2008-658-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Foz do Iguaçu
Réu : Damasco Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Osmar Codolo Franco - PR17750
Jairo Moura - PR22362
Elcilene da Silva Rocha - PR35023

Ciência da DECISÃO de homologação do acordo, cujo inteiro teor encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-02067-2007-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Raquel Alves Ferreira
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-02089-2007-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Bruno José Grapeggia
Réu : União Federal
ADV(S) : Monica Ribeiro Tavares - PR28627
Apresentar o cálculo de liqüidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-02100-2002-658-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Pedro Aloisio Imhoff
Réu : Condomínio do Edifício Golden Foz Residence Service
Banco Itau S.A.
Módulo Incorporações Imobiliárias Ltda.
Apolo Palace Hotel Ltda.
Hélio Shimabukuro
Celina Katsumi Shimabukuro
Aquico Shimabukuro
Daniela Faouakhiri
Fen Kang Chi
Maria Elza Rodrigues Simão
Nelson Roberto Muller
G Khouri Imóveis Ltda.
Construtora Garsa Ltda.
Julio Cezar Mendes de Oliveira
Alfredo Garcia
Mohamad Yassine Bachire Faouakhiri
Neusa Jeanette Sarpi Faouakhiri
Ondina Cavalheiro Casquel
Manoel Miranda de Jesus
Fen Mei Jung
Marilsa Prodomo
Eunice Bandeira de Mello Almeida Prado Lefreve
Israel Ribeiro de Vasconcelos
Zaki Ibrahim Fauaz
Eurico Ikuta
Modulo Administração de Imoveis Ltda.
Antonio Romão Montes
Paulo Kinsen Huang
Shirley Huang
Idolino Batista de Lima
José Landi de Souza Mello
Paulo Tadashi Honda
Leonardo Nocchi Collares
Atilio Juan Gabriel Cortazar
Rudolf Richard Maier
Faz Jenn Nan
Jose Ricardo da Silveira
Hernan Dario Recanate Sbetlier
Mario Samuel Tabakman Tabakman
Claudio Jamil Daher
Dolor Daher
Takaaki Yonekura
Pedro Fanhani Filho
Geneci Aparecida Siqueiri Fanhani
Ademar Vilela Nogueira

Felipe Faouakhiri
Sérgio Brandt da Costa Ribeiro
Marco Antonio Toledo Teixeira
Mario Lise Santi
Vinicius Dela Justina Baieski
Cesar Augusto Lacerda
Marilia Monteiro Von Borries
Odair Roberto Herrerias Lopes
Ana Hopka Herrerias
Ari da Silva Miranda
Inês Maria Domenegato
Chang Horng Chyun
Sueli Li Ming Tung
Elisa Shimabukuro Ikuta
Franz Kohlenberger
Thyssen Krupp Elevadores S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica intimado a contraminutar a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE de folhas 919/20, bem como os EMBARGOS À EXECUÇÃO de folhas 957/969.

TRT-PR-02105-2008-658-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Cloves José da Costa
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Fabio Henrique Xavier - PR19905
Vanessa das Neves Picouto - PR34728

Ciência de que deferido o requerimento de fl. 323 e adiada a audiência de instrução para o dia 09.02.2009, às 15h, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-02112-2006-658-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eliane Danetti Motter Cunha
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-02114-2007-658-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Nirseu Iberse
Réu : Agropecuária Carvalho Ltda.
Claidemi Ferreira de Carvalho
Ivanir Fatima Godoi da Silva Carvalho
ADV(S) : Cyntia Soccol Branco - PR29318

Fica intimada a procuradora constituída às fls. 45 e 46 para que informe o endereço de seus constituintes, em dez dias, sob a pena cominada na parte final do parágrafo único do art. 39 do CPC.

TRT-PR-02192-2007-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Moises Demostenes Menezes Pimentel
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Renato Martins Lopes - PR13973
Roberto Martins Lopes - PR15899
Luiz Alexandre Liporoni Martins - SP134074

Acerca da remessa de guia de retirada em favor da Reclamada ao Banco do Brasil e para que providencie o saque.

TRT-PR-02268-2007-658-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcos Barbosa Macedo
Réu : Cooperativa Agroindustrial Lar
ADV(S) : Ricardo José Luzetti - PR26471
apresentar o cálculo de liqüidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-02293-2006-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Janete Mezzomo Spagnol
Réu : Indústria de Alimentos Lândia Ltda.
Dle Transportes Rodoviários Ltda.
Dle Alimentos e Transportes Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Zandona - PR11179
Milca Micheli Cerqueira Leite - PR29672

Fica intimada a PRIMEIRA Reclamada, na pessoa de sua procuradora (fl. 43), para que faça as anotações na CTPS da parte autora, na forma determinada em sentença, sob pena de suprimento pela Secretaria.

TRT-PR-02309-2006-658-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Terezinha de Jesus Moreno da Silva
Réu : Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil)
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Roberto Martins Lopes - PR15899

contraminutar os Embargos à Execução interpostos pela parte contrária, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-02404-2008-658-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Silvio Lemes do Nascimento
Réu : Sudario Limpeza e Conservação Ltda.
Sudário Segurança e Vigilância Ltda.
Associação Educacional Iguaçu - A. E. I.
ADV(S) : Marcelo Rodrigues de Almeida - PR20916
Carlos Eduardo Holler Ferreira - PR20968

Ficam intimadas as Reclamadas para vista e mainfestação sobre os documentos de folhas 307/313, pelo prazo comum de 10 dias.

TRT-PR-02479-1996-658-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Abel Marques dos Santos
Réu : Supermercados Sidney Ltda.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

Fica intimado o Exeqüente para que informe o atual e correto endereço do Reclamado ou de seus sócios.

TRT-PR-02539-2007-658-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leandro Calegari
Réu : Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Verginia Bernardo Jorge - PR22669
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-02728-2008-658-09-00-9 (ET)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Prime Recursos Humanos Ltda.
Réu : Eliel Borges
ADV(S) : Emerson Alfredo Fogaca de Aguiar - PR23868
Ana Marcia Soares Martins Rocha - PR19753

Ficam as partes intimadas para que digam sobre outras provas que pretendem produzir, ficando advertidas sobre a necessidade de justificativa caso seja requerida prova testemunhal (artigo 33, "a" da Ordem de Serviço n.º 01/2001, de 19.11.2001).

TRT-PR-02778-2000-658-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Adriana Ines Zanola
Réu : Banco Meridional S.A.
ADV(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305
Leandro Moraes - PR44981
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-02917-2007-658-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Leila da Silva Veiga
Réu : S.A. Viação Aerea Rio Grandense
Varig Logística S.A.
Fundação Ruben Berta
ADV(S) : Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948
Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507
Joao Leonelio Gabardo Filho - PR16948

Vista e manifestação sobre o cálculo de liqüidação apresentado pela parte autora, devendo, em caso de divergência, oferecer impugnação fundamentada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão. Prazo de dez dias.

TRT-PR-02967-1998-658-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Zilda Borges da Silva
Réu : Vera Carneiro Almada Ferreira e Cia Ltda. - N/P Socia Sra. Vera
ADV(S) : Roseclei Maria Dalla Flora - PR13584

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimada a PARTE AUTORA para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá indicar bens penhoráveis para garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-02987-1998-658-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Henrique Jose dos Santos
Réu : Retiguacu Retificadora de Motores Iguacu Ltda.
Audaz Veículos Ltda.
ADV(S) : Ary de Souza Oliveira Junior - AC2159

Fica ciente do desarquivamento dos autos e intimada a PARTE AUTORA para que diga se tem interesse na retomada da execução. Em caso afirmativo, deverá indicar bens penhoráveis para garantia da execução ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-03083-2007-658-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Carlos Henrique Ferreira
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Itaipu Binacional
ADV(S) : Telmar Carlos Schossler - PR28393

Fica ciente de que indeferido o requerimento de folha 73, tendo em vista que a primeira Reclamada está estabelecida em outra unidade da Federação (fl. 62 e verso).
Fica intimado novamente o Exeqüente para que requeira o que entender de direito, visando ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03284-2007-658-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Eloir Marcio dos Santos
Réu : Janirse Cesca Magagnin
ADV(S) : Anizio Jorge da Silva Moura - PR28082
Para retirar documentos desentranhados dos autos supra.

TRT-PR-03410-2007-658-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Marcio José Eringer
Réu : Labs Computer Comércio de Informatica Ltda.
ADV(S) : Joao Vladimir Viland Policeno - PR37507

apresentar, querendo, suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo INSS, no prazo legal.

TRT-PR-04237-2005-658-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Veranice Teresinha Tenroller
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Foz do Iguaçu
ADV(S) : Carla Martini - PR32171
Apresentar a CTPS e o cálculo de liqüidação no prazo de dez dias.

TRT-PR-04560-2005-658-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Autor : Jucelir Olivo
Réu : Empasesa Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Retirar documentos

02ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU
Clovis Grapeggia
Diretor(a)

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º **RT|Ord 1988/2007**
Exeqüente **DALANIA APARECIDA BAIERLE PARANHOS**
Executado **NEATNESS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA**

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado**,** atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 9.640,03 (NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRÊS CENTAVOS),** atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu,_____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - CEP 85851-040
Fone (045) 3523-6255

EDITAL DE intimação de decisão E CONTRA-RAZÕES com prazo de VINTE DIAS

Autos: RTOrd 3327/2007
Autor: SOLANGE PEREIRA DE MACEDO
RÉU: EVOLUX POWER LTDA

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **INTIMANDO** a ré acima nominada**,** atualmente em local incerto e não sabido, acerca da decisão que julgou **PARCIALMENTE PROCEDENTES** os pedidos formulados pela parte autora, bem como da interposição de Recurso Ordinário pela parte autora, e que dispõe do prazo legal para, querendo, interpor recurso da decisão proferida e contra-arrazoar o Recurso Ordinário mencionado. O inteiro teor da decisão encontra-se à disposição no "site" www.trt9.gov.br**.**
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, o qual será publicado no Diário da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Foz do Iguaçu, 3 de dezembro de 2008. Eu, _____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de FOZ DO IGUAÇU/PR
Rua Santos Dumont, 460 - Centro - fone (045) 3572-6255

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO COM PRAZO DE VINTE DIAS

Autos n.º RTOrd 1580/2006
Exeqüente CRISTIANA TODESCATO NUNES
Executado ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DO MENOR - APROM

A Doutora **LUISA RUMI STEINBRUCH,** Juíza em exercício na 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que se está **CITANDO** o executado acima mencionado**,** atualmente em local desconhecido, para, no prazo de **48 (quarenta e oito horas)**, pagar ou garantir a execução no valor de **R$ 10.773,65 (DEZ MIL, SETECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS),** atualizado até **30/11/2008**, sob pena de penhora, tudo conforme decisão proferida nos autos.
E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital de citação, o qual será publicado no Diário Oficial da Justiça do Estado do Paraná e afixado na sede desta unidade judiciária, no local de costume.
Dado e passado na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, aos 3 de dezembro de 2008. Eu,_____ José Aparecido Ramos Baptista, Diretor de Secretaria, subscrevi.

LUISA RUMI STEINBRUCH
Juíza do Trabalho

Francisco Beltrão

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
RUA TENENTE CAMARGO 2322
85601610 FRANCISCO BELTRAO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00565-2006-094-09-01-5 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Decio Santos França
Réu : Krindges Industrial Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Alexandra Fistarol Salles - PR27906

FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO E IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME DECISÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO: <www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00011-2008-094-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sebastião Porfirio da Costa
Réu : Sial Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-00025-2007-094-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antonio Maciel
Réu : Revesul - Revendedora de Veículos Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Marcia Paula Bonamigo - PR37923

CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO DO INSS, DE FLS. 814/822.

TRT-PR-00043-2008-094-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Zeni Terezinha Endrizzi
Réu : Pedro Dias Ortega e Filhos Ltda.
ADV(S) : Dejaime Jose Turin Filho - PR43584

COMPROVAR O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO, DEVENDO A COMPROVAÇÃO SER FEITA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS GUIAS GPS E GFIP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE CONTADOR, COM DESPESAS PAGAS PELA RÉ.

TRT-PR-00055-2006-094-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luciano Nilo Carnieletto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339

COMPROVAR A DIFERENÇA DO DEPÓSITO DE FGTS, NA CONTA VINCULADA DO AUTOR, NO VALOR DE R$ 607,85, CONFORME CÁLCULO DE FL. 880.

TRT-PR-00082-2008-094-09-00-0 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Soely de Fatima dos Santos
Réu : Líder Reciclados Ltda.
Locadora de Mesas de Bilhar Lider Ltda.
Bola 13 Artefatos de Bilhar Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00090-2008-094-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivanete Antunes Vieira
Réu : Risca de Giz Moda Social Ltda. - (ME)
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

DIANTE DOS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELA AUTORA E TENDO EM VISTA O PERÍODO DE FÉRIAS DOS PERITOS QUE ATUAM NESTA VARA DO TRABALHO, FOI DEFERIDO O PRAZO DE ATÉ 10/02/2009, PARA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES SOLICITADOS PELA PERITA.

TRT-PR-00126-2008-094-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Quelli Regina Verza Tavares

Réu : Líder Reciclados Ltda.
Locadora de Mesas de Bilhar Lider Ltda.
Bola 13 Artefatos de Bilhar Ltda.
Daiane Malacarne
Pedro Malacarne
Mônica Malacarne
Narciso Malacarne
Joel Biezus
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIAS DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00163-2007-094-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Aurora Borella Cattuzzo
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Paulo Sérgio Saver
Paulo Roberto Bacaro Junior
Estado do Paraná
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

FORAM JULGADOS IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO INTERPOSTOS PELO ESTADO DO PARANÁ, CONFORME DECISÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO:< www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00173-2008-094-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Liliane Aparecida Correia
Réu : Líder Reciclados Ltda.
Daiane Malacarne
Mônica Malacarne
Joel Biezus
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

1- NO PRAZO ASSINALADO, MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO;

2- ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00194-2005-094-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wilson Mello de Paiva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Evandro Luis Pezoti - PR25741

MANIFESTAR-SE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CÁLCULO APRESENTADO PELA CONTADORA.

TRT-PR-00240-2008-094-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Roberto Pangartte
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00265-2008-094-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luzia de Souza
Réu : Acrópole Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Economica Federal S.A.
ADV(S) : Antonio da Silva Junior - PR41018

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00327-2006-094-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Helio Francisconi
Réu : Jandir Fabris
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

1- NO PRAZO ASSINALADO, RETIRAR EM SECRETARIA A CTPS DO AUTOR PARA ANOTAÇÃO, NOS TERMOS DA SENTENÇA, BEM COMO COMPROVAR NOS AUTOS O DEPÓSITO DO FGTS;

2- COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, COM EXPEDIÇÃO DA GFIP, ATÉ TRINTA DIAS APÓS O CUMPRIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA DO ACORDO.

TRT-PR-00336-2006-094-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Atair Padilha
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
ADV(S) : Emerson Luiz Rosa da Silva - SC17229

APRESENTAR A GFIP REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE CONTADOR A SUAS EXPENSAS.

TRT-PR-00345-2008-094-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Cristina da Rosa
Réu : Líder Reciclados Ltda.
Daiane Malacarne
Mônica Malacarne
Joel Biezus
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00346-2008-094-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Ranilda Trindade da Rosa
Réu : Líder Reciclados Ltda.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME DESPACHO DE FL. 240.

TRT-PR-00358-2008-094-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Clenilton Moreira Alves
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Monica Franco Bresolin - PR15851

MANIFESTAR-SE SOBRE AS RESPOSTAS DO PERITO AOS QUESITOS DAS PARTES.

TRT-PR-00358-2005-094-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sandra Ceretto Brancalioni
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇÃO DO INSS.

TRT-PR-00368-2006-094-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Heden Evandro Fávero
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdência S.A.
ADV(S) : Aldina Pagani - PR36453
Fernanda Mockel Roussenq - PR31095

FOI JULGADO PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO INTERPOSTA PELA UNIÃO, CONFORME DECISÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO:<www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00383-2008-094-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adriano Romano Dala Rosa
Réu : J Battirola e Cia Ltda.
ADV(S) : Rudimar Roberto Bortolotto - SC7910

1- NO PRAZO ASSINALADO, COMPLEMENTAR O RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (FL. 143) E APRESENTAR A GFIP CORRESPONDENTE, NA FORMA DA IN 9/2005, DO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - SEFIP, DISPONIBILIZADOS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO: <www.previdencia.gov.br> e <www.caixa.gov.br>;

2- CIÊNCIA DE QUE O NÃO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO NA FORMA SUPRA DETERMINARÁ NOMEAÇÃO DE CONTADOR PARA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, DEVENDO ARCAR COM OS HONORÁRIOS CONTÁBEIS A SEREM ARBITRADOS POR ESTE JUÍZO.

TRT-PR-00427-2006-094-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudemir dos Santos Padilha
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

1- COMPROVAR QUE CIENTIFICARAM O MANDANTE, A FIM DE QUE ESTE NOMEIE SUBSTITUTO (ART. 45, DO CPC);

2- CIÊNCIA DE QUE DURANTE OS DEZ DIAS SEGUINTES, OS ADVOGADOS CONTINUARÃO A REPRESENTAR O MANDANTE.

TRT-PR-00498-2006-094-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudio Heimann
Réu : Engecon Indústria de Premoldados Ltda.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652

CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO INSS.

TRT-PR-00502-2008-094-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Moacir Andreatta Ribas
Réu : Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00503-2008-094-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivanildo Navarini
Réu : Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00504-2008-094-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Helio Ghizzi
Réu : Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00505-2008-094-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilberto Artuzo
Réu : Companhia Paranaense de Energia
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00513-2003-094-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Artur de Miranda
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO DO INSS.

TRT-PR-00522-2008-094-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ronaldo Mann
Réu : Fábio Giaretta & Cia. Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-00550-2007-094-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Roberto Estrela
Réu : Inviolável Serviços Ltda.
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00551-2006-094-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Francisco Beltrão
Réu : Latbom Indústria e Comércio de Laticinios Ltda.
Francisco Anselmo Jorge
Norma Gavassi
ADV(S) : Karina Spadon da Sillva - SP192611

MANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO, DE FL. 101 DA CARTA PRECATÓRIA EXECUTÓRIA APENSA.

TRT-PR-00580-2006-094-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Volnei Flávio Algeri
Réu : Sandra Rosani Sasinski
ADV(S) : Fabio Alberto de Lorensi - PR28308

APRESENTAR A GFIP, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DE CONTADOR A SUAS EXPENSAS.

TRT-PR-00582-2008-094-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Iraci Nogueira Fonseca
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-00583-2008-094-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Junuir Schull Antunes
Réu : Waldemar F. Tonial Metalurgica [ME]
ADV(S) : Priscila Barbosa da Silva - PR35540

COMPROVAR O RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RECLAMADAS PELO INSS, DE FL. 60.

TRT-PR-00594-2008-094-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Oraci Luiz Corrêa
Réu : Fremapar Madeiras Ltda.
ADV(S) : Dejaime Jose Turin Filho - PR43584

COMPROVAR NOS AUTOS O CUSTO DOS EXAMES COM ESPECIALISTAS NA ÁREA.

TRT-PR-00597-2008-094-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Janice da Silva Leandro
Réu : Gralha Azul Avicola Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-00645-2008-094-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antônio da Costa Leite
Réu : Luiz Manfroi (Espólio De)
Ildo Manfroi
ADV(S) : Valdecir Valerio Lopes da Silva - PR29695

1- NO PRAZO DE CINCO DIAS, DISPONIBILIZAR A CTPS EM SECRETARIA, CONFORME DETERMINAÇÃO DE SENTENÇA, DE FL. 70;

2- NO PRAZO DE DEZ DIAS, APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00651-2008-094-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Bruna Ramos
Réu : Indústria e Comércio de Confecções Guidara Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernandes - PR21381

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00662-2008-094-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Maria Martha Rosas Sanchez
Réu : Alcatel Lucent Brasil S.A.
Multiprofissional Coop. de Trabalho de Profis. Aut. e Desmembr. do Proc. Produtivo
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383
Fabricio Zipperer - PR26381
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FOI DESIGNADO, PALA 1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL-PR, O DIA 15/04/2009, ÀS 08H25MIN, PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ANTONIO CARLOS BARBOZA DO NASCIMENTO, REFERENTE À CartPrec 4772/2008, EM TRÂMINTE NAQUELE JUÍZO.

TRT-PR-00663-2008-094-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Oscar Sanchez Silva
Réu : Alcatel Lucent Brasil S.A.
Delcom Tecnologia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Ciro Alberto Piasecki - PR11383
Fabricio Zipperer - PR26381
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FOI DESIGNADO, PELA 1ª Vara do Trabalho de CASCAVEL/PR, O DIA 15/04/2009, ÀS 08H45MIN, PARA A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR, ANTONIO CARLOS BARBOZA DO NASCIMENTO, REFERENTE À CartPrec 4773/2008, EM TRÂMITE NAQUELE JUÍZO.

TRT-PR-00669-2008-094-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Antoninho Raimundo Picolotto
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648
Monica Franco Bresolin - PR15851

FOI ADIADA A AUDIÊNCIA PARA O DIA 04/02/2009, ÀS 13H26MIN, EM RAZÃO DE QUE A PERÍCIA MÉDICA AINDA NÃO FOI CONCLUÍDA, DISPENSADAS AS PARTES DO COMPARECIMENTO.

TRT-PR-00670-2007-094-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ivanor Bortolini
Réu : Bandeira e Krassmann Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Bandeira Sedor - PR19452

MANIFESTAR-SE SOBRE O CÁLCULO APRESENTADO PELO AUTOR, DEVENDO, EM CASO DE DIVERGÊNCIA, OFERECER IMPUGNAÇÃO ESPECIFICADA NA FORMA DO ART. 879, § 2º DA CLT, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

TRT-PR-00673-2007-094-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilson dos Santos
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

1- COMPROVAR QUE CIENTIFICARAM O MANDANTE, A FIM DE QUE ESTE NOMEIE SUBSTITUTO (ART. 45, DO CPC);

2- CIÊNCIA DE QUE DURANTE OS DEZ DIAS SEGUINTES, OS ADVOGADOS CONTINUARÃO A REPRESENTAR O DEMANDANTE.

TRT-PR-00681-2008-094-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Aldo Rosman
Réu : Rosman e Ferronatto Advogados Associados S/S
Ilsa Laufer & Cia. Ltda.
Isaias Grasel Rosman
Ilsa Laufer
Vilson Rosman
Igreja Evangélica Pentecostal Missionária Unidos Pela Fé.
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648
Sergio Caetano Costa - RS48976

1- FORAM DESIGNADOS, PELA Vara do Trabalho de SINOP/MT, O DIA 09/12/2008, ÀS 14H45MIN, PARA A INQUIRIÇÃO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA 1ª RÉ, JEFERSON LUIZ GONZAGA E MARCO AULÉLIO ROMANI (CARTA PRECATÓRIA 1733/2008), E O DIA 29/01/2008, ÀS 14H30MIN, DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR, MÁRCIA TÁPPARO (CARTA PRECATÓRIA 1830/2008);

2- FOI DESIGNADO, PELA 1ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, O DIA 11/12/2008, ÀS 15H00MIN, PARA A INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA 1ª RÉ, ALBERTO NASCIMENTO NETO (CARTA PRECATÓRIA 9246-2008).

TRT-PR-00696-2008-094-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Luiz Machado Cunha
Réu : Servioeste Soluções Ambientais Ltda.
ADV(S) : Joao Thiago Duarte - SC22503

MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-00712-2008-094-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gina Márcia Baron
Réu : Finaustria Assessoria, Administração e Serviços de Créditos Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

FOI DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO PARA CUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

TRT-PR-00737-2008-094-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdomiro Fontes
Réu : Fernanda Vedana
ADV(S) : Pedro Paulo Martins Rodrigues - PR42522

RETIRAR OS DOCUMENTOS DESENTRANHADOS, COMO REQUERIDO.

TRT-PR-00776-2007-094-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudenir Gubertt
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU.

TRT-PR-00783-2008-094-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Paulo Rafael Petry
Réu : Marcos André Babinski
ADV(S) : Irineu Antonio Feiten - PR13389

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO AUTOR.

TRT-PR-00797-2005-094-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Therezinha Peloso Piovezan
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Monica Franco Bresolin - PR15851

FOI JULGADA PROCEDENTE, EM PARTE, A IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO, CONFORME DECISÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO: <www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00810-2008-094-09-00-3 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sindicato dos Empregados Nas Empresas de Asseio e Conservação de Francisco Beltrão e Região - SIEMACO
Réu : Rei Jesus Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555

PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 280,00.

TRT-PR-00828-2008-094-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Luiz Celso Campos Fogaça
Réu : Francisco Crestani FI
ADV(S) : Luiz Ramme - PR40005

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-00839-2007-094-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Mariza Rossetti
Réu : Comercial Esmeralda Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Carlos Walter Moreira - PR11689

FORAM JULGADOS PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS DECLINADOS NA INICIAL, CONFORME DECISÃO DISPONÍVEL NO SÍTIO DO TRT 9ª REGIÃO: <www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00841-2007-094-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Claudio Rodrigues dos Santos
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078

FOI EFETUADA A PENHORA DE NUMERÁRIO, NO VALOR DE R$ 150,00, EM NOME DA RÉ, JUNTO AO BANCO ITAÚ S.A.

TRT-PR-00880-2003-094-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Vanderlan de Oliveira Lima
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365
Fabio Moreira Constantino - PR37054

FOI DEFERIDO O PRAZO REQUERIDO.

TRT-PR-00982-2007-094-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Emerson Fernandes de Oliveira
Réu : R J U Comércio Beneficiamento de Frutas e Verduras Ltda.
ADV(S) : Adão Fernandes de Oliveira - PR37642

MANIFESTAR-SE SOBRE A RESPOSTA DA PERITA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES.

TRT-PR-01015-2008-094-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Augusto Bernardo dos Santos
Réu : Município de Francisco Beltrão
ADV(S) : Carlos Fernandes - PR21381
Fernanda Mombach - PR44564

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO DO RÉU.

TRT-PR-01016-2008-094-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Juceni Fieira
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rogerio Marcio Beraldi Biguette - PR33562

JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA AUTORA, SOB AS PENAS DO ART. 359, DO CPC.

TRT-PR-01034-2007-094-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jucemir Kasmarek
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398

1- COMPROVAR OS REQUERENTES QUE CIENTIFICARM O MANDANTE;

2- CIÊNCIA DE QUE DURANTE O PRAZO DE DEZ DIAS SEGUINTES CONTINUARÃO A REPRESENTÁ-LO NOS AUTOS (ART. 45, DO CPC).

TRT-PR-01074-2008-094-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : José Pinno
Réu : Lodi Máquinas Agrícolas Ltda. - EPP
Jacson Douglas Lodi EI
L. L. Máquinas Agricolas Ltda. [ME]
Nelson Lodi
Jacson Douglas Lodi
Ilsa Tavares Lodi
ADV(S) : Luiz Fernando Guareschi - PR26648

ASSINAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. 149/152.

TRT-PR-01130-2007-094-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilberto Bonifacio de Castilho
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Dejaime Jose Turin Filho - PR43584

REFAZER O CÁLCULO, NOS TERMOS DA SECRETARIA.

TRT-PR-01133-2007-094-09-00-0 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alzelino Domingos Fae
ADV(S) : Eduardo Savarro - PR42295

ENCONTRAM-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIAS DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTA À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-01135-2007-094-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Neodir Marques de Siqueira
ADV(S) : Eduardo Savarro - PR42295

APRESENTAR CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO.

TRT-PR-01145-2007-094-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Orides Moresco
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADV(S) : Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR.

TRT-PR-01163-2008-094-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jerci Maria Muller
Réu : Real Time Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Aldina Pagani - PR36453
VIVIAN COSTA RIZZO - SP217928

FOI DESIGNADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, O DIA 12/01/2009, ÀS 16H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA EM SEU CONSULTÓRIO (ERGOMÉDICA), SITO NA RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1595, SALA 02, FCO. BELTRÃO/PR, E O DIA 13/01/2009, ÀS 17H00MIN, NO LOCAL DO TRABALHO, DEVENDO O(A) AUTOR(A) SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-01164-2008-094-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jerci Maria Muller
Réu : Real Time Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Aldina Pagani - PR36453

FOI DESIGNADO, PELA PERITA DRA. CARLA PATRÍCIA ALVES DE SOUZA, O DIA 12/01/2009, ÀS 16H00MIN, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, EM SEU CONSULTÓRIO (ERGOMÉDICA), SITO NA RUA ROMEU LAURO WERLANG, 1595, SALA 02, FCO. BELTRÃO/PR, E O DIA 13/01/2009, ÀS 17H00MIN, NO LOCAL DO TRABALHO, DEVENDO O(A) AUTOR(A) SE FAZER PRESENTE.

TRT-PR-01165-2008-094-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : João Afonso Bello Bueno
Réu : I. B. Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Sidinei Roque Cichocki - PR23396

MANIFESTAR-SE SOBRE OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO AUTOR, ÀS FLS. 237/239.

TRT-PR-01206-2007-094-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcia Tafarel Carboni
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Sergio Saes - PR21097

ENCONTRA-SE A SUA DISPOSIÇÃO GUIA DE RETIRADA, NO PAB/CEF, JUNTO À VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-01215-2007-094-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Jorge Cansanção Accioly
Réu : EMATER Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Samuel Machado de Miranda - PR9822

1- PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FOI DESIGNADO O DIA 09/02/2009, ÀS 13H40MIN;

2- AS PARTES DEVERÃO COMPARECER PARA DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO, BEM COMO TRAZER AS SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO, OU ARROLÁ-LAS PREVIAMENTE ATÉ CINCO DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, PRESUMINDO O NÃO COMPARECIMENTO DA TESTEMUNHA A DESISTÊNCIA EM OUVI-LA, A TEOR DO ART. 825, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT, C/C ART. 412, § 1º, DO CPC.

TRT-PR-01268-2007-094-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Creni Freire dos Santos
Réu : Krefta & Groff Ltda.
ADV(S) : Hermes Alencar Daldin Rathier - PR16994

APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-01429-2008-094-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Rosalino Cristino dos Santos
Réu : Cerealista Pinzon Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos D'Agostini Junior - PR27065
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01432-2008-094-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adilson Porto da Rosa
Réu : P. P. Carles
ADV(S) : Eduardo Godinho Pasa - PR36555
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01433-2008-094-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Sidnei Pedro da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01434-2008-094-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marli Gonçalves dos Santos
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01435-2008-094-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vanda Regina Dalmas
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01436-2008-094-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Teresinha de Souza
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01437-2008-094-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Wagner de Lima
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01438-2008-094-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Vanderlea Matuxaki
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01439-2008-094-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Valdemir Cezar
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01440-2008-094-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Gilmar Wolf
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Geovani Ghidolin - PR30797
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01441-2008-094-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Carla Cristiane Martins
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01442-2008-094-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Tiago Estunpf Godoi
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01443-2008-094-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Nilceu Pimmel
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01444-2008-094-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO

Autor : Leandro da Silva
Réu : B V L Veículos Ltda.
ADV(S) : Raquel Gonçalves Nunes - PR40400
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01446-2008-094-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Evaldo Ribeiro
Réu : Recapadora de Pneus Zangrande Ltda.
ADV(S) : Dejaime Jose Turin Filho - PR43584
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01450-2008-094-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marly Casali
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01451-2008-094-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Arilson Antunes de Lara
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01452-2008-094-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adão Henrique de Oliveira
Réu : Lúcio Streit (Espólio De)
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01453-2008-094-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Marcelo Colonetti
Réu : Humael Planejamento e Montagens Elétricas Ltda.
Sadia S.A.
ADV(S) : Ernani Cezar Werner - PR37648
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01459-2008-094-09-00-8 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Carlos Eduardo de Almeida
Réu : Auto Posto Trevinho Ltda.
ADV(S) : Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
Jose Fernando Rosas - PR29904

FOI DESIGNADO, PELA Vara do Trabalho de FRANCISO BELTRÃO/PR, O DIA 28/01/2009, ÀS 13H25MIN, PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA CHARLES CARNEIRO.

TRT-PR-01460-2008-094-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Eduardo Ferrari
Réu : Ceprodem Centro de Processamento de Dados Empresariais Ltda. EPP
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Segio Sinhori - PR40800
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01461-2008-094-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Ricardo Pinheiro Garcia
Réu : Antonio Carlos da Costa
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01462-2008-094-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Adriano Ramos de Oliveira
Réu : Gesso Ouro
ADV(S) : Iderson Daian Frizzo Toigo - PR35585
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01464-2008-094-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Soeli Tereza da Rocha
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01465-2008-094-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Angelina Noeli da Silva
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Nilo Norberto Nesi - PR18285
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01468-2008-094-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Autor : Leonir Guadanhin Severino
Réu : Italina Rinaldi Zatta
ADV(S) : Marcelo Antonio Stephanus - PR41777
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de FRANCISCO BELTRÃO
Pedro Albino Vieira Vilande
Diretor(a)

Guarapuava

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104
85015000 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00078/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71002-2003-096-09-00-9 (ET)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mauricio Rogerio Iglesias
Réu : Osni José Licoviski
Osvaldina Teles Licoviski
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-86007-2004-096-09-00-7 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Albino Siejka
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
DESPACHO DE FLS. 199:
" ... 1. Defiro o requerimento retro. 2. Determino que no auto de arrematação de fls. 191/192 passe a constar como arrematante o Sr. Ismael Luis da Silva e não Albino Siejka, devendo ser observado pela Secretaria. 3. Intime-se o arrematante para efetuar o depósito do lanço no valor de R$ 512,14, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desfazimento da arrematação efetuada."

TRT-PR-71010-2006-096-09-00-8 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mayron Eduardo Fregolão Kreuscher
Réu : Arlete de Andrade
Claudete Aparecida Andrade
ADV(S) : Alencar Leite Agner - PR10419
Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Sentença Prolatada de Embargos de Terceiro (fls. 124/130, dos autos), em 13 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-51013-2006-096-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eva Maria Souza dos Santos
Réu : Patricia Vieira
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566

Intima-se a autora/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-51020-2001-096-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Augusto Munhoz
Réu : Izomar Schon
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Considerando que a avaliação dos bens penhorados é inferior ao débito exeqüendo, intime-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00059-2007-096-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Romeu da Luz Ferreira
Réu : Fama Madeiras e Laminados Ltda.
Fabio Augusto Bastos Gomes
Michel Sguissardi Nunes
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-79037-2006-096-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nelson Borges de Liz(Espólio De)
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369
1 - Apensem-se, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais. 2 - Intima-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 06 da deprecata, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00075-2008-096-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Noel de Jesus Fonseca
Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial
ADV(S) : Denise Paczkoski - PR41387
1 - Admitido o recurso.2 - Processa-se.3 - Intimam-se as partes para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal sucessivo, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-00077-2008-096-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mario Marcos Caldas
Réu : Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Sentença Prolatada (fls. 110/112, dos autos), em 24 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-00079-2008-096-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elder Martins Guimarães
Réu : J R & Filhos Ltda.
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Indefiro o requerimento retro. Intime-se o autor a trazer aos autos cópia do contrato social da ré, no prazo de dez dias.

TRT-PR-51089-2006-096-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nilson José Souza Antunes
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Cristiana Napoli Madureira da Silveira - PR29321
Alysson Burko Chicalski - PR33701
Considerando que o débito exeqüendo é inferior ao valor penhorados nos autos;
Considerando que o depósito recursal efetuado no feito foi convertido em penhora, conforme despacho de fl. 291, intime-se a ré para os efeitos do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-51091-2006-096-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Viana dos Passos
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Ladislau Voinaroski
Yasuo Matuoka
André Maurício Hessel Lopes
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
1. Objetivando a solução definitiva deste feito, considerando a existência nos arquivos desta unidade judiciária de documentos resguardados por sigilo fiscal, mais especificamente das declarações de renda dos últimos cinco nos da ré e de seus sócios, vinculados à RT 748/05, determino seja dado vista ao autor /exeqüente, dos documentos antes referidos, apenas em relação a quem é autorizada a quebra do sigilo fiscal, a qual deverá zelar, também, por esta condição, sob pena de responsablização pelo crime respectivo. 2. Intime-se.

TRT-PR-00097-2004-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ambrosio Turok
Réu : Port Serv Comércio e Serviços Terceirizados Ltda. (ME)
Universidade Estadual do Centro Oeste
ADV(S) : Anamaria Durski Silva - PR26301
Guilherme Benette Jeronymo - PR30859
Considerando que até esta data este Juízo não tinha conhecimento de que a ré havia pago o débito neste feito, em razão de que nos autos não houve qualquer notícia informando tal fato;
Tendo em conta a informação da ré de que o pagamento do débito neste feito ocorreu em 12/08/08, juntando fotocópia de depósito bancário efetuado em conta judicial. Considerando que o comprovante de depósito ora carreado aos autos , refere-se a numerário depositado em conta judicial figurando como partes: Governo do Estado do Paraná, Reclamado e, Universidade Estadual do Centro-Oeste, Reclamante, não sendo possível afirmar de que o nº do Processo nele citado, 9704 trata-se destes autos. Considerando que não há nenhuma comprovação de que este Juízo poderá utilizar referido numerário para a quitação parcial do débito exeqüendo, em razão de que os valores não foram devidamente atualizados (mesmo porque, se o depósito é para este feito, a conta de liquidação deverá ser devidamente atualizada), intime-se a ré para prestar esclarecimentos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00125-2007-096-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Veloso
Réu : Fama Madeiras e Laminados Ltda.
Fabio Augusto Bastos Gomes
Michel Sguissardi Nunes
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
DESPACHO DE FLS. 127:
Intima-se o autor para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-00153-2007-096-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Orlei Prins Veque
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-00158-2007-096-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juliana Kultz
Réu : Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Paulo Eduardo Teixeira Bueno - PR23504
Marcos Sung Il Jo - PR26362
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00169-2003-096-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Aldenei Marcondes
Réu : Café Caseiro Ltda.
ADV(S) : Paulo André Alves de Resende - PR32709
Intima-se a reclamada/exeqüente para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00207-2002-096-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Cacilda Gonçalves de Lima
Réu : Chrilup Com de Gen Alimenticios Ltda.
Ivan Paulo da Silva Trelha
Anna Denise Trelha Leite
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Intima-se a autora/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-51216-2004-096-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriano José Caldas
Réu : Zildomar Perondi
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00221-2006-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ademir Antunes da Silveira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
DESPACHO DE FL. 427: "Vistos, etc... 1 - Juntem-se os autos da Carta Precatória aos principais. 2 - Liberem-se os créditos do autor dando-lhe ciência, bem como, ao seu I. procurador; 3 - Liberem-se os honorários contábeis; 4 - Recolham-se as custas processuais, as parcelas de Contribuições Previdenciárias e de Imposto de Renda devidas no presente feito; 5 - Dê-se ciência à ré das liberações ora determinadas; 6 - Estabelece o artigo 225, inciso IV, do Decreto n.º 3048/1999, que constitui obrigação acessória da empresa "informar mensalmente ao Instituto Nacional do Seguro Social, por intermédio da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, na forma por ele estabelecida, dados cadastrais, todos os fatos geradores de contribuição previdenciária e outras informações de interesse daquele Instituto". Por seu turno, dispõe o § 2º do precitado artigo que "A entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social deverá ser efetuada na rede bancária, conforme estabelecido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, até o dia sete do mês seguinte àquele a que se referirem as informações", enfatizando o § 4º que "O preenchimento, as informações prestas e a entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social são de inteira responsabilidade da empresa". Assim sendo, INTIME-SE o(a) executado(a) para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se. 7 - Após, intime-se a União Federal (INSS).".

TRT-PR-00231-2007-096-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rony Aquelin dos Santos
Réu : Betonmix Ltda.
Eflain Matheus
João Carlos Caetano
ADV(S) : Samuel Ferreira Xalao - PR16061
Rafael Ferreira Xalão - PR39088

Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 06 da deprecata, em cinco dias.

TRT-PR-51236-2003-096-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Daniel Silveira
Réu : Industrial Madeireira Rio do Mato Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Intime-se o autor para manifestar-se acerca do prosseguimento do feito, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00260-2008-096-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ariomar Lourenço Preto
Réu : Transportes Coletivos Pérola do Oeste Ltda.
ADV(S) : Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
Alysson Burko Chicalski - PR33701
Diego Felipe Munoz Donoso - PR21624
Será realizada no dia 04/02/09, às 14h00min, na CLINICA DE FRATURAS SANTA MARIA, sito à Rua Xavier da Silva, 1473 - Centro - Guarapuava/PR, o autor deverá apresentar os exames já realizados.
DESPACHO DE FL. 252: "Vistos, etc... 1 - Intimem-se as partes por intermédio de seus I. procuradores. 2 - Intime-se o autor para apresentar ao Senhor Médico Perito, todos os resultados de exames complementares que eventualmente tenha realizado e que encontem-se em seu poder, por ocasião da realização do exame pericial.".

TRT-PR-00269-2008-096-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ricardo Carlos da Silva
Réu : Banco Mercantil do Brasil S.A.
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
1 - Admito o recurso.
2 - Processe-se.
3 - Intima-se o reclamante para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00287-2006-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdecir Antonio Kasnocha
Réu : Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Ivan Clementino - SP66509
1 - À Conta Geral, incluindo-se as custas processuais.
2 - Expeça-se certidão de crédito ao exeqüente, a qual deverá ser entregue mediante certidão e recibo, devendo este providenciar a habilitação junto à Massa Falida.
3 - Fica dispensada a cobrança dos emolumentos respectivos à certidão antes referida.
4 - Oficie-se ao 1º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo-SP (FORO CENTRAL CÍVEL), conforme certidão de fl. 124, para habilitação do crédito junto aos autos sob nº 583002006147254, em trâmite naquela Unidade relativo às despesas processuais deste feito, bem como, que no momento da liberação dos créditos aos credores, tal importância seja transferida para este Juízo, para agência 2729, da Caixa Econômica Federal - PAB/JT, vinculado a este feito.
5 - Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente.
6 - Cumpridos as determinações insertas nos itens anteriores, nos termos do disposto no § 3º do artigo 258, do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, remetam-se os autos ao ARQUIVO com status de "arquivo provisório/ certidão de habilitação de crédito expedida".

TRT-PR-00288-2008-096-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Fernandes dos Santos
Réu : Obra Kolping Estadual do Paraná
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Sobre a manifestação da União Federal (INSS) com relação ao recolhimento da cota de contribuição previdenciária devida neste feito, intime-se a ré para se pronunciar, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00297-1999-096-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Ribeiro
Réu : (Massa Falida) Simapar Silos e Máquinas Agricolas do Paraná
ADV(S) : Valdemar Ramalho dos Santos - PR20489
Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-51325-2006-096-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Farias
Réu : Braadem Construção Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
DESPACHO DE FLS. 123:
Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00367-2007-096-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eder Eduardo Mazamboni dos Reis
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Maria das Gracas Foss Carvalho - PR18478
Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - SC16337
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00369-2008-096-09-00-2 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Aparecida Zeni
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Livia Balhestero Morgado - PR43872
1 - Apensada, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais.
2 - Intima-se a exeqüente para tomar ciência da providência tomada pelo Juízo Deprecado, conforme respeitável despacho de fl. 07 da deprecata, bem como, para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00374-2004-096-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ari Santo Deparis
Réu : Universidade do Professor
Estado do Paraná
Universidade Federal do Paraná
Universidade Estadual de Londrina
Universidade Estadual de Maringá
Universidade Estadual de Ponta Grossa
Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Universidade Estadual do Centro Oeste
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Associação Paranaense das Instituições de Ensino Superior Público - Apiesp
Centro Federal de Educação Tecnológica
ADV(S) : João Roberto Chociai - PR10991
Lea Silvia Toledo Pissaia - PR26854
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
Dirlene de Andrade Hermann - PR17785
Nilza Maria De Souza Altavini - PR21090
Isabela Marques Hapner - PR28000
Sttela Maris Nerone Lacerda - PR15994
Euclides Alcides Rocha - PR23349
Raul Da Gama E Silva Luck - PR27407
Embargos à execução não conhecidos, eis que intempestivos. Sentença de exceção de pré-executividade, julgada totalmente improcedente.

TRT-PR-51395-2005-096-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Djunbanski
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Sentença de Embargos à Execução Prolatada (fls. 244/246 dos autos), em 24 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-51397-2002-096-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Albenir Martins
Réu : Marcos Aurelio Chalegre dos Santos
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
DESPACHO DE FLS. 180:
Dá-se ciência ao autor para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a consulta de fls. 179.

TRT-PR-51410-2005-096-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Ribeiro de Lima
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - PR21708
Sentença de Embargos à Execução Prolatada (fls. 219/221 dos autos), em 24 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-51416-2005-096-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Sergio Lacoski
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DESPACHO DE FLS. 206:
Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00431-2008-096-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ricardo Luis Vanz
Réu : G D Serviços Gerais de Saúde Ltda.
Município de Reserva do Iguaçu
ADV(S) : Charles Chuker Hassan - RS38361
DESPACHO DE FLS. 148:
Conforme determinado na Ata de Audiência de fls. 94/95, intimem-se a primeira ré e o autor para se manifestarem, querendo, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela primeira reclamada.

TRT-PR-00433-2008-096-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vacyr Ferreira dos Santos
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Sobre o laudo pericial, manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00436-2001-096-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Sergio Schuveigert
Réu : A C Pedroso & Cia Ltda. (Tonny Auto Som)
Antonio Carlos Pedroso
Alba Solange Pedroso
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Alessandra Sasso Teixeira - PR21558
Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
Alair Valtrin - PR16610
Homologo a arrematação nesta data, nos termos do artigo 694, do CPC. Nesta data assino o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos dos artigos 693 e 694 do CPC. Intimem-se.

TRT-PR-51438-2006-096-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eleandro Basilio Ivanski
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dá-se ciência ao autor.

TRT-PR-51446-2005-096-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Marcelo Godoy
Réu : Monica Z Araújo - [ME]
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DESPACHO DE FLS. 360:
Dá-se ciência ao autor do inteiro teor do ofício protocolizado pela Justiça Federal de Guarapuava.

TRT-PR-00448-2008-096-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adão de Oliveira
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Gustavo Fasciano Santos - PR27768
Dalila Cristina Marcon - PR38395
Ana Carolina Guizzo - PR43200
Sentença de Embargos de Declaração Prolatada (fl. 222 dos autos), em 18 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br"

TRT-PR-00494-2008-096-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nelso de Lima
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Sobre o laudo pericial, manifeste-se o reclamante no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00495-2008-096-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maicon Santos da Cruz
Réu : Fagundes Schier & Cia Ltda.
ADV(S) : Evandro Severino Colonhi - PR41862
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na petição de fls. 64/65, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-00510-2008-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdemar Tonin
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Jucianara Ltda.
ADV(S) : Expedito Eugenio Stefanello Lago - PR4580
DESPACHO DE FLS. 49:
Intima-se a ré para trazer aos autos, no prazo de cinco dias, a guia GPS que comprova o recolhimento da parcela de contribuição previdenciária devida neste feito.

TRT-PR-00522-2007-096-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leonardo Neumann Izidoro
Réu : Pneuforte Comércio e Recapagens Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00533-2000-096-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marlene Piemontez de Oliveira
Réu : Sandra Rogenski Me
Sandra Rogenski
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Intima-se a autora/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00547-2008-096-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Onadir Pereira Dutra
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847
Ana Carolina Guizzo - PR43200
Sentença de Embargos de Declaração Prolatada (fl. 354 dos autos), em 18 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-00552-2007-096-09-00-7 (RTSum) - (3 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Forte
Réu : Braadem Construção Civil Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
DESPACHO DE FL. 101: "Vistos, etc... 1 - Juntem-se os autos da deprecata aos principais. 2 - Intime-se o autor para informar, no prazo de três dias, se requereu perante os autos de Recuperação Judicial a habilitação dos seus créditos, de acordo com a certidão de fl. 94. 3 - Após, voltem conclusos.".

TRT-PR-00570-2008-096-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Osmar Alves de Brito
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779
DESPACHO DE FLS. 201, ITEM 4:
Intima-se o autor para contra-arrazoar o recurso interposto pela segunda ré, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00572-2003-096-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luciano Ribeiro Martins
Réu : Antonio Ribeiro Abib de Paula
ADV(S) : Francisco Apelles Siqueira Martins - PR14187
Intime-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00582-2007-096-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Martins
Réu : Gva Indústria e Comércio S.A.
Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Alair Valtrin - PR16610
1 - Sobre a transmissão eletrônica comprovada pela ré, dê-se vista ao autor.
2 - Após reporto-me ao item "6" do despacho de fl. 200.

TRT-PR-00584-1993-096-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Estanislau Mendes dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Embalagens Sete Estrelas Ltda.
Airton Alves Bonifacio
Orlanda da Aparecida Ribeiro Bonifacio
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
1. Suspendo o curso da execução pelo prazo de um ano, nos termos do artigo 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Decorrido tal prazo sem a manifestação do interessado, voltem conclusos.
3. Intime-se o exeqüente.

TRT-PR-00589-1990-096-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anivaldo de Moura Mattos
Réu : Esvi Sul Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
José Benedito de Oliveira
Arlindo Narciso de Oliveira
Antonio Gilberto de Oliveira
Gilberto Carvalho Nascimento
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 08, 13, 16 e, 19 da deprecata, em dez dias.

TRT-PR-00590-1990-096-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carlos Roberto Caldas
Réu : Esvi Sul Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
José Benedito de Oliveira
Arlindo Narciso de Oliveira
Antonio Gilberto de Oliveira
Gilberto Carvalho Nascimento
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 11, 12, 17 e 20 da deprecata, bem como, sobre o prosseguimento do feito, querendo, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00607-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juliano Cesar de Faria
Réu : Técnica Terceirização do Trabalho Ltda.
Brascarbo Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Maria de Fatima Marcondes Camargo Lis de Souza - PR17114
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-00617-2003-096-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jurandir Nunes da Silva
Réu : Nelson Koloda Madeiras
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00659-2008-096-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Audieres José Ferreira
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
Estrategica Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
DESPACHO DE FLS. 75:
Intima-se o autor para exibir sua CTPS em cinco dias, para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00667-2008-096-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria Batista

Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Rodrigo Longo - PR25652
Gustavo Fasciano Santos - PR27768
Dalila Cristina Marcon - PR38395
Sentença Prolatada (fl. 252 dos autos), em 18 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-00678-2006-096-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luciano Aparecido de Lara
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
Sobre a transmissão eletrônica da GEFIP/SEFIP dê-se ciência ao reclamante.

TRT-PR-00702-2008-096-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Luiz dos Santos
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Lorena Moro Domingos - PR24545
Intime-se a ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51703-2002-096-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maria Irene Brasil
Réu : Maria Gabriela Mariane (Espolio)
Mariza de Quadros
ADV(S) : José Bonifacio de Barros Garcia Junior - PR21275
Tendo em vista a inexistência de dependentes habilitados perante a Previdência Social, intime-se a parte autora para informar os nomes dos sucessores da reclamante, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00737-2006-096-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Alves Toledo
Réu : Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Renato Goes Penteado Filho - PR16589
DESPACHO DE FLS. 508:
Intima-se o reclamante para comparecer nesta Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de retirar a sua CTPS, a qual será devolvida mediante certidão e recibo.

TRT-PR-00768-2008-096-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos Pedroso
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
Siemens Ltda.
ADV(S) : Tania Elizabete Auler - RS51482
Sentença Prolatada (fls. 152/157, dos autos), em 21 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-00769-2002-096-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Avelino Zanoni
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Intima-se a reclamada para se manifestar sobre os novos cálculos de liquidação apresentados pelo Sr. Contador, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00770-2008-096-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jorge Andre Metz
Réu : Aurimar Prizigowski
Madeiras Claudélio - Esquadrias de Móveis Sob Medidas Ltda.
ADV(S) : Sebastião dos Santos - PR11138
Dê-se vista ao autor para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias.
2 - Após, voltem conclusos para inclusão em pauta de julgamento.

TRT-PR-00772-2007-096-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sandro Ricardo Araujo
Réu : Estrategica Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)
José Roberto Depicolli
Angelo Henrique Franca
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
DESPACHO DE FLS. 148:
" ... 1. Indefiro o requerimento do autor, pelas razões já expostas no despacho exarado às fls. 236. 2. (...). 3. Intime-se o autor para manifestar-se sobre o contido da Certidão do Senhor de Oficial de Justiça à fl. 261, bem como informar o número da matrícula do imóvel situado no Edifício Daniel Cleve, Rua Benjamim Constant, em nome do Sr. Sandro Ricardo Araújo, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. (...)."

TRT-PR-00777-2007-096-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Carlos dos Santos
Réu : Estrategica Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
DESPACHO DE FLS. 155:
Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00788-2007-096-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvana Alberti
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Intima-se a autora/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00805-2007-096-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ezequiel de Lima Iuchemin
Réu : W G Empreiteira de Construções S/C Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00808-2008-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jacó Furquim Pacheco
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviárias Ltda.
ADV(S) : João Paulo Straub - PR22205
Sobre o laudo pericial, manifeste-se a parte no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00816-2003-096-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sidenei Antonio Guilherme
Réu : Indústrias João José Zattar S.A.
ADV(S) : Claudir Mariano - PR19609
Janete Santin - PR19612

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00875-2005-096-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adriana Aparecida Schuartz
Réu : Fabio Daldin Teodoro & Cia Ltda.
Fábio Daldin Teodoro
Denise Boaria Teodoro
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
Sobre a comprovação de transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP, dê-se ciência à reclamante.

TRT-PR-00964-2005-096-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leidy Franciely Ferri
Réu : Lokd Bom Confecções Ltda.
Silvio Cesar Tagliaro Brito
Vania Denis Brito
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Intima-se a autora/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00968-2005-096-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Josiane dos Santos Campos
Réu : Silvio Cesar Tagliaro Brito
Lokd Bom Confecções Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-00974-2008-096-09-00-3 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Arnaldo Custodio de Proenca
Réu : Vivardhana Construtora de Obras Ltda.
Joclener Lincoln Procopio
Lidogerio Geraldo Dias
João Procopio
Tecvi Construtora de Obras Ltda.
Nova Aliança Materiais de Construção Ltda.
Tirol Assessoria Empresarial Ltda.
Choparia Dancante Sunset Ltda.
Isp Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : Sergio Virmond Lima Picchetto - PR15045
Vanessa Groger - PR25772
Paulo Roberto Pereira - PR21468
Homologada a arrematação nesta data, nos termos do artigo 694, do CPC.
Assinado o auto de arrematação, tornando-a perfeita, acabada e irretratável, nos termos dos artigos 693 e 694 do CPC.
Intimam-se.

TRT-PR-00977-2007-096-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Genilson Martins de Morais
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Juliane Kaminski de Oliveira - PR39647
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-00998-2006-096-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Julio Cesar Cabral
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Sobre o laudo pericial, manifeste-se o reclamado no prazo de dez dias.

TRT-PR-01002-2008-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Dionisio Vandresen
Réu : Comissão Pastoral da Terra
ADV(S) : Andreia Indalencio Rochi - PR29345
Melisa Cassiana Carrer - PR40280
Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Intimam-se as partes por intermédio de seus procuradores, da designação da audiência para inquirição de testemunha para a data de 04/05/2009, às 15h00min, na 16ª Vara do Trabalho de Curitiba (33912-2008-016-09-00-0 CartPrec).

TRT-PR-01015-1993-096-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Pedro Gaioski
Réu : Societecnica Engenharia e Arquitetura Ltda.
Raul Cesar Nicolau dos Santos Junior
João Carlos Caetano
ADV(S) : Luis Carlos Todeschini - PR17027

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01017-2006-096-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Juliano Edinho Ligoski
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Alysson Burko Chicalski - PR33701
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01026-2008-096-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Adelir Hul Tokarski
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
DESPACHO DE FLS. 314:
" ... Defiro o requerimento retro. Intime-se a ré para comprovar documentalmente, no prazo de dez dias, a origem da receita e também o valor exato que pagou de transporte de funcionários para a empresa transportadora."

TRT-PR-01030-2008-096-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Fabio Faria dos Santos
Réu : Alpha San Construção e Saneamento Ltda. - [ME]
Jorge Albino Matzembacher
Estado do Paraná
Município de Guarapuava
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
DESPACHO DE FLS. 79, ITEM 4:
Intima-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito em relação ao segundo réu, no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01041-2005-096-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Pedro Leal dos Santos
Réu : Weigert Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Compensados Fauna Brazil Ltda.
Walter Weigert
Maria Edite Ferreira Weigert
Mauricio Weigert
Ladislau Voinaroski
Yasuo Matuoka
ADV(S) : Antonio Carlos Koppe - PR6251
Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça, bem como, sobre o prosseguimento do feito, em cinco dias.

TRT-PR-01046-2008-096-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sebastião Ferreira
Réu : Paulo Sérgio Domingues
Leonides Ferreira da Silva
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087
Intime-se o autor para informar o endereço correto e atual do primeiro reclamado, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01058-2008-096-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eziquiel Souza da Silva
Réu : Auto Posto Irmãos Alves Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
Maria Salette Rodrigues de Melo - PR35343
Celso Antonio Rodrigues - PR43659
Sentença de Embargos de Declaração Prolatada (fl. 107 dos autos), em 18 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01062-2007-096-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leoclides Motyl Wirmond
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01091-2000-096-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sady Barbosa Chass (Espolio)
Réu : Asteca Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Osni Vivi
Ivone das Graças Vivi
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01095-2006-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria de Paula
Réu : M L Machado & Cia Ltda.
Maria de Lurdes Machado
Berlinho Lisboa Gonçalves
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037
DESPACHO DE FLS. 157:
Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido na certidão do Senhor Oficial de Justiça (fls. 156), bem como sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01095-2008-096-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcelo Bueno Bertonceli
Réu : Funeraria Nossa Senhora de Belem de Guarapuava Ltda.
ADV(S) : Everton de Souza Ferreira - PR41839
Sentença Prolatada (fls. 56/62, dos autos), em 21 de novembro de 2008. A íntegra da decisão está disponível no site: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-01108-2006-096-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roseli Maria Cartelli Panizzon
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Rodrigo Bettega Ressetti - PR23072
Retirar os documentos desentranhados dos autos, no prazo de icnco dias.

TRT-PR-01110-2006-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Elson José Jesuino
Réu : Compensados Fauna Brazil Ltda.
Ladislau Voinaroski
Yasuo Matuoka
André Maurício Hessel Lopes
ADV(S) : Ibere Eduardo Sasso - PR3495
Alysson Burko Chicalski - PR33701
RENOVAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 167:
Intima-se a parte autora para que se manifeste sobre o contido nas certidões do Senhor Oficial de Justiça (fls. 152, 153 e 166), bem como, sobre o prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01122-2007-096-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Marcos de Paula
Réu : Disfriava Distribuidora de Frios e Lacticínios Ltda.
Gerson Paulo Weigel
Joel Darci dos Santos
ADV(S) : Saulo Francisco Rodrigues Dourado - PR29281
1 - Apensem-se, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais.
2 - Intima-se o exeqüente para que se manifeste sobre os bens oferecidos à penhora de acordo com a petição de fl. 18 da deprecata, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01140-2003-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcos Adriano Caetano
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01140-2006-096-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberto Althaus
Réu : Nórdica Veículos S.A.
ADV(S) : Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667
DESPACHO DE FLS. 291:
Sobre a manifestação da União Federal, intima-se a ré para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01148-2008-096-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Angelo Soares
Réu : Josef Winkler
ADV(S) : Ary Marcondes Araujo Neto - PR42890
Livia Balhestero Morgado - PR43872
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dá-se ciência ao autor.

TRT-PR-01154-2004-096-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Laudeci Martins
Réu : Athayde Luiz Bobato Filho
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01163-1996-096-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Transcorisco Transportes Ltda.
Réu : Evaldo Virtuoso
Luiz Dalmir Linhares
Suely Gomes Linhares
Aristeu Gomes da Silva
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Dê-se ciência ao autor (Evaldo Virtuoso) para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01164-2005-096-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Cesar Mendes
Réu : Sulbram Bebidas Ltda.
Rápido Transportes Brasileiros Ltda.
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01167-2007-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson Junior Begnini Machado
Réu : Auto Posto Econômico Ltda.
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419
Ana Paula dos Santos - PR33652
DESPACHO DE FLS. 117:
Sobre a manifestação da União Federal (INSS), dê-se vista ao réu para se pronunciar, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01187-2008-096-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Thatiana Ilma Puska Soares
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926
DESPACHO DE FLS. 43:
Intima-se a ré a trazer aos autos, no prazo de dez dias, os documentos ora solicitados pelo Senhor Contador nomeado neste feito, a saber: recibos de pagamentos de salários e/ou ficha financeira do autor, no período de setembro de 2006 a abril de 2007.

TRT-PR-01204-2007-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Zeruth
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01239-2006-096-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vassilio Kolniak
Réu : Garcia Construções Civil Ltda.
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01270-2006-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marlus Rodnei Souza Wiecheteck
Réu : Manasa Madeireira Nacional S.A.
Vinícius de Queiróz Pereira
ADV(S) : Mariela Frigeri - PR40645
Silvana Lea Fetter - PR12533
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Ficam as partes cientificadas de que foi designada data para a audiência inquiritória, para oitiva da testemunha CARLOS ROBERTO SANQUETTA: dia 27 de janeiro de 2009, às 14:45, na 13ª VT de Curitiba, à Avenida Vicente Machado, 400, 2º piso, centro, Curitiba/PR.

TRT-PR-01273-2007-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ademir Lopes dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Fica a parte ciente de que foi expedido alvará para liberação à segunda ré do valor depositado a título de depósito recursal (fl. 445), importe de R$ 4.993,78 em 12.11.2007, dando-lhe ciência, bem como, ao seu procurador. Enviada à CEF PAB Justiça do Trabalho em 10/12/2008..

TRT-PR-01300-2003-096-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Reny Domingues
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Ives Valêncio Ponestke
Dorival de Castro
ADV(S) : Sergio Luis Hessel Lopes - PR21419
DESPACHO DE FLS. 295:
" ... 1 - Apensem-se, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais. 2 - Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre as certidões de fls. 15/18 da deprecata, em cinco dias."

TRT-PR-01339-2008-096-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Getúlio Barbosa da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Jose Antonio Pavlak - PR39924
1 - Admito os recursos interpostos pelas reclamadas. 2 - Processem-se. 3 - Intime-se o autor para contra-arrazoarem, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01347-2006-096-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Francisco Antônio de Lima
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - SC16337
Deverá a 1ª ré fazer, em oito dias, a anotação determinada na sentença.

TRT-PR-01359-2008-096-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anderson Marcio de Oliveira
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Artur Bittencourt Junior - PR45735
Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Vilmar Domingues da Luz - PR43239
Será realizada no dia 04/02/09, às 13h30min, na CLINICA DE FRATURAS SANTA MARIA, sito à Rua Xavier da Silva, 1473 - Centro - Guarapuava/PR, o autor deverá apresentar os exames já realizados.
DESPACHO DE FL. 390: "Vistos, etc... 1 - Intimem-se as partes por intermédio de seus I. procuradores. 2 - Intime-se o autor para apresentar ao Senhor Médico Perito, todos os resultados de exames complementares que eventualmente tenha realizado e que encontem-se em seu poder, por ocasião da realização do exame pericial.".

TRT-PR-01421-2006-096-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amorcir Pedro Zonta
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Amauri Roberto Balan - PR14600
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dá-se ciência ao autor.

TRT-PR-01425-2007-096-09-00-5 (RTOrd) - (3 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gicelda Peres Lemes
Réu : Brasil Telecom S.A.
Fundação 14 de Previdência Privada
ADV(S) : Claudia Cristina de Oliveira Silva - PR21182
Pronunciar-se sobre os esclarecimentos prestados pelo Sr. Perito, às fls. 730/732, querendo, no prazo de três dias.

TRT-PR-01440-2007-096-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Veridiana Sekula
Réu : Associação Guarapuavana Interdisciplinar de Aids
ADV(S) : Aureliano José de Aredes - PR12087

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01458-2005-096-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jandira Assunta Ferrari
Réu : Ivo de Lara & Cia Ltda.
ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
Fabio Ferreira - PR29348
1 - Apensem-se, por ora, os autos da Carta Precatória aos principais. 2 - Intime-se o exeqüente para que se manifeste sobre a certidão de fl. 14 da deprecata, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01468-2003-096-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Raul Kretzl
Réu : Augusto Tracz Sobrinho Madeiras
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316

Vistos, etc...
Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01481-2006-096-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Acenir dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Andressa Rizental Pacenko - PR38098
Lucas Osternack Malucelli - PR39403
DESPACHO DE FLS. 211:
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01482-2004-096-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : Divonsir Sebastião Pedroso de Lima Me
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
DESPACHO DE FLS. 180:
" ... 1 - Homologo a reavaliação dos bens penhorados conforme Auto de Reavaliação de fls. 179, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2 - Considerando que o valor dos bens penhorados não garante a execução, indique a parte exeqüente outros bens da executada passíveis de constrição, livres, desembaraçados e suficientes para a garantia integral do débito exeqüendo, indicando inclusive sua localização, no prazo de dez dias. 3 - Intime-se."

TRT-PR-01493-2008-096-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcionei José Lacoski
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
ADV(S) : Patrik Odair de Oliveira - PR44627
DESPACHO DE FL. 81: "Vistos, etc... 1 - Mantenham-se apensados à contracapa dos autos os documentos que acompanharam a petição retro, quais sejam: termo de rescisão do contrato de trabalho (04 vias), requerimento de deguro-desemprego - SD (01 via) e, comunicação de dispensa - CD (01 via). 2 - Intime-se o autor para comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de retirar referidos documentos, os quais deverão ser entregues mediante certidão e recibo.".

TRT-PR-01494-2002-096-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvana Baitala Buhrer
Réu : Fundação Quadrangular do Paraná
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767

Intima-se a autora/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01515-2006-096-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Darvina Ribeiro da Luz
Réu : Porterit Comercial Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
6 - Restando negativas as diligências junto ao Bacen-Jud, intime-se a autora para se manifestar acerca do bem oferecido à penhora, no prazo legal.

TRT-PR-01544-2005-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Johann Richardt Junior
Réu : Rápido Transportes Brasileiros Ltda.
Sulbram Bebidas Ltda.
Indústria de Alimentos Neon Ltda.
Josefina Brunoni de Bairros
Essete Serviços Temporarios e Efetivos S/C Ltda.
Geroncio Batista & Cia Ltda.
ADV(S) : Raphael Zarpelon - PR34030
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01556-2008-096-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosa Oliveira Cristo
Réu : Luciana Wouk
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566
DESPACHO DE FLS. 21:
Intima-se o procurador da autora para informar o domicílio atual da sua constituinte, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01566-2007-096-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Roberto Lopes Silvestri
Réu : Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADV(S) : Adriano Zagorski - PR24524
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01586-2005-096-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Albary Candido Borges
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
Intime-se o autor para comparecer nesta Secretaria, em cinco dias, a fim de retirar a Certidão para Habilitação de seus créditos, a qual deverá ser entregue mediante certidão e recibo.

TRT-PR-01603-2005-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Silvana Batista
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Graciliano Ribeiro - PR13820
Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01615-2007-096-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Carlos dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01649-2008-096-09-00-8 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : L F R Carli & Cia Ltda.
Réu : Donizete Silva de Oliveira
ADV(S) : Emanuela Catafesta Ribas - PR31549
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01655-2008-096-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Paulo Helem Motta Miranda
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
ADV(S) : Patrik Odair de Oliveira - PR44627
Apensados à contracapa dos autos os documentos que acompanharam a petição retro, quais sejam: termo de rescisão do contrato de trabalho (04 vias), requerimento de deguro-desemprego - SD (01 via) e, comunicação de dispensa - CD (01 via). Intima-se o autor para comparecer nesta Secretaria, no prazo de cinco dias, a fim de retirar referidos documentos.

TRT-PR-01695-2003-096-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ariel de Oliveira
Réu : João V Oliveira
ADV(S) : Douglas Sebastião de Oliveira Mendes - PR15566

Vistos, etc...
Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01703-2007-096-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio José de Matos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DESPACHO DE FLS. 169:
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01734-2006-096-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Nicolau Devoranena
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
S Bento Administração e Participações Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01743-2007-096-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Joacir Correa
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilancia, Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)
ADV(S) : Marcos Antonio Marques de Goes - PR15278
Rosamaria Borges Vieira Feracin - PR27780

Intima-se o autor/exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de dez dias, trazendo aos autos informações consistentes, dentre as quais a indicação de bens à penhora.

TRT-PR-01764-2008-096-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Airton Kraizniak
Réu : Dalba Engenharia e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Thiago Gabriel Xalão - PR43037
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-01837-2007-096-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eleandra Neves
Réu : Vilmar Smuczek [ME]
ADV(S) : Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847
DESPACHO DE FL. 68: "Vistos, etc... 1. Considerando que no requerimento do Seguro Desemprego - SD, constou a data da demissão da autora, ou seja, 05 de agosto de 2006, intime-se o reclamado a emitir uma nova guia do seguro desemprego com data atual, no prazo de 05 (cinco) dias. 2...".

TRT-PR-01940-2007-096-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eliane de Fatima Lemos Lopes
Réu : Adalberto Schlumberger
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01962-2007-096-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Laureci Gdak
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dá-se ciência ao autor.

TRT-PR-01993-2007-096-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Manoel Maximo
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dá-se ciência ao autor.

TRT-PR-02028-2008-096-09-00-1 (Interdito) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Banco Itaú S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Especifique a parte ré, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretenda produzir, bem assim a controvérsia fática a ser dirimidas com elas. Intima-se também da manifestação da parte autora (fls.58/59).
4. Intimem-se.

TRT-PR-02028-2007-096-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA

Autor : Lucia Racus
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
DESPACHO DE FLS. 82:
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-02034-2008-096-09-00-9 (Interdito) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Intima-se o réu para que especifique, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretenda produzir, bem assim a controvérsia fática a ser dirimidas com elas.

TRT-PR-02062-2008-096-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Debora Aparecida Maier Carvalho
Réu : Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
ADV(S) : Marcos Antonio Maier Carvalho - PR19724
DESPACHO DE FLS. 117:
" ... Nos termos da Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2.000, artigo 852 - B, inciso primeiro, o pedido deverá ser certo ou determinado e indicará o valor correspondente. Intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito."

TRT-PR-02086-2007-096-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Martins dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326

Vistos, etc...
1. Liberem-se os créditos do autor, dando-lhe ciência, bem como, ao seu I. procurador;
2. Liberem-se os honorários contábeis e os honorários assistenciais;
3. Libere-se o importe relativo ao FGTS, cujo valor deverá ser depositado em conta vinculada do autor, devendo constar na guia de retirada dados do reclamante existentes nos autos;
4. Recolham-se as custas processuais, imposto de renda e as contribuições previdenciárias devidas no presente feito;
5. Dê-se ciência às rés das liberações ora determinadas;
6. Intimem-se as executadas para que comprove nos autos, até o dia sete do mês seguinte ao do recolhimento previdenciário (Decreto 3048/99, artigo 225, § 2º), a transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP (observado o código 650 e demais instruções contidas no item 2.13.2 do Manual da GFIP/SEFIP), por meio do aplicativo Conectividade Social disponibilizado pela Caixa Econômica Federal, sob pena de comunicação à Delegacia da Receita Federal do Brasil para aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Transcorrido o prazo concedido sem manifestação, oficie-se.
7. Após, comprovada a liquidação das contas abertas neste feito, mediante a juntada de extrato analítico e cumpridas as demais formalidades legais e de praxe, ante a quitação do débito, julgo extinta a execução neste feito, inclusive a previdenciária, com fundamento no artigo 794, I, do CPC, determinando o arquivamento dos autos.

TRT-PR-02088-2007-096-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Borges dos Santos(Espólio De)
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-02102-2008-096-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Francieli Vieira dos Santos
Réu : Produtos Alimentícios Nasciva Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Patricia Pizzano Caggiano - PR41950
DESPACHO DE FLS. 12:
Dá-se ciência à autora para se manifestar, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fls. 11.

TRT-PR-02118-2008-096-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rafael Machado Dias
Réu : Level Mecânica Industrial Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02119-2008-096-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lorenço Nunes dos Santos
Réu : Auto Mecânica Tesseroli Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02129-2008-096-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : José Lino da Silva
Réu : Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Ana Valci Sanqueta - PR11427
Marcelle Andrea Prado - PR47716
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02130-2008-096-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gerson Luiz Bine
Réu : Imobiliaria Feroz Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02133-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Maximiliano Schillo
Réu : Piquiri Indústria e Comércio de Papéis Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02135-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sueli da Aparecida Amaral
Réu : Produtos Alimentícios Nasciva Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Patricia Pizzano Caggiano - PR41950
Data da audiência: 09/03/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02140-2008-096-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcio Castilho Ramos
Réu : Vitor Hastosnei
Construtora Artec Ltda.
ADV(S) : Milton Luiz dos Santos Tiepolo - PR15316
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02141-2008-096-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Douglas Vaz Santos
Réu : Ivan Santos da Silva
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02143-2008-096-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mara Fagundes
Réu : Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Michelly Silvestri - PR46358
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02144-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jonathas dos Santos
Réu : E M B Comércio de Vidros Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - PR16366
Patricia Pizzano Caggiano - PR41950
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02152-2008-096-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Lucia Fiuza dos Santos
Réu : Sueli Terezinha Ribeiro
ADV(S) : Elcio José Melhem - PR7169
Elcio José Melhem Filho - PR41779
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02154-2007-096-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jacir da Luz Caldas
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-02158-2008-096-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Marcelo Chagas Calassa
Réu : Henrique José Chaia & Cia Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02163-2008-096-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Antonio Teixeira
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
Aoi - Yama Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Osvaldy Ivan Budal - PR3400
Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02164-2007-096-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rodrigo Pimentel Bastos
Réu : Cbc - Companhia Brasileira de Cartuchos
ADV(S) : Antonio Carlos Aguiar - SP105726
1 - Admitido o recurso adesivo interposto pelo autor. 2 - Processa-se. 3 - Intima-se a ré para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02169-2008-096-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sauli Rodrigues Junior
Réu : Tullio & Alves - Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02170-2008-096-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Leonardo da Costa Santini
Réu : Cooperativa Agrária Agroindustrial
ADV(S) : Artur Bittencourt Junior - PR45735
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02177-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Jorandi Binde
Réu : Rozilson Luiz Binde
ADV(S) : Diego Fernando Schwab Paisani - PR41847
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02179-2008-096-09-00-0 (ACum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Guarapuava
Réu : Rodovia das Cataratas S.A.
ADV(S) : Marcelo Urbano - PR42759
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02188-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vera Lucia Batista
Réu : Gisele Lustosa
ADV(S) : Cicero Ribas Bacellar Junior - PR29328
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 08:30

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02197-2008-096-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Amanda Meire dos Santos
Réu : Levenorte Confecções Ltda.
Kanke Confecções Ltda.
Leo Luiz Webber
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02203-2008-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Luiz Lucas
Réu : José Guarino de Espindola Neto
Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADV(S) : Mauro Andre Krupp - PR25369
Odir Antonio Gotardo - PR28606
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02208-2008-096-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Samuel Jesus de Souza
Réu : Estrategica Indústria e Comércio de Materiais Para Construção Ltda. (Em Intervenção)
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02218-2008-096-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Eliane Aparecida Bavaresco de Souza da Silva
Réu : Hospital de Caridade São Vicente de Paulo
ADV(S) : Luiz Felipe Vitorassi Teixeira - PR32702
Alysson Burko Chicalski - PR33701
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando-o de que a sua ausência, implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-02352-2007-096-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Valdemir Pereira dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
Centrais Elétricas do Rio Jordão S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Claiton José de Oliveira - PR19940
Para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela segunda reclamada.

TRT-PR-02436-1998-096-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Rosangela Ester Marques Ilivinski
Réu : Banco Meridional do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Werneck - PR10666
Paulo Roberto Carneiro Pacenko - PR8368
Marcelo Alessi - PR16272
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02620-2007-096-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Thiago Losso Gechele
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dá-se ciência ao autor.

TRT-PR-02643-2007-096-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Vilamar Antonio Vieira
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Sobre a comprovação da transmissão eletrônica da GFIP/SEFIP ora apresentada pela ré, dê-se ciência ao autor.

TRT-PR-02660-2007-096-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivair da Silva Monteiro
Réu : Ferrovia Paraná S.A. - FERROPAR (Massa Falida)
ADV(S) : Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
Retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de 30 dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02724-2007-096-09-00-7 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Réu : Ataide José Ribeiro Pinto
Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
Intime-se o primeiro embargado, na pessoa do seu procurador constituído nos autos principais, sobre o conteúdo da sentença prolatada neste feito. Extinto o processo sem julgamento de mérito fls. 78/82.

TRT-PR-03049-1996-096-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Anemari Daczkowski
Réu : I T Companhia Internacional de Tecnologia
ADV(S) : Mara do Rocio Simioni - PR13017
Dê-se ciência a parte autora do ofício de fls. 314, devendo manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias.

01ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Rachel Maria Naiverth
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
RUA AFONSO BOTELHO 104 1º ANDAR
85070165 GUARAPUAVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008
Publicação 05/12/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80071-2005-659-09-00-4 (ExFis)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : União Federal
Réu : Laminados Bertolin Ltda. - [ME]
José Vanderlei Bertolin
ADV(S) : Marco Antonio Farah - PR18938
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
1 - Diante da afirmação do Sr. Depositário Judicial Particular de que recebeu o bem penhorado em precário estado de conservação, ou seja, em condições diversas das descritas quando da lavratura do auto de penhora, expeça-se MANDADO DE INTIMAÇÃO do segundo executado, para cumprimento nos endereços indicados às fls. 237 e 250, a fim de que compareça ao Depósito Judicial e efetue os reparos necessários no equipamento penhorado, a fim de que lá fique depositado com as mesmas características com que foi penhorado, ou seja, com todas as peças que o compõem e em pleno funcionamento, ou deposite em dinheiro valor equivalente ao da avaliação corrigido, no prazo de QUINZE DIAS, sob pena de decretação de sua prisão civil por até um ano, por quebra do compromisso de fiel depositário, nos termos dos artigos 666, § 3º, 904, parágrafo único, do CPC, e 5º, LXVII, da Constituição Federal.
2 - Dê-se ciência do presente despacho ao procurador dos executados.

TRT-PR-00220-2003-659-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Edinei Marques do Nascimento
Réu : Rosangela Gonçalves da Silva & Cia Ltda.
Lynna do Brasil Indústria Comércio e Beneficiamento de Madeiras Ltda.
Carlos Augusto do Prado
Tertulina Maria do Nascimento
Luiz Antonio Maria
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
1 - ....2-... 3 - Intime-se a exeqüente, por seu procurador, para retirar mediante recibo a via original da Carta de Adjudicação expedida pelo MM. Juízo Deprecado. 4-...

TRT-PR-00225-2006-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Getulio Ribeiro de Lara
Réu : Elevação Instalações Elétricas Ltda.
Ramiro Erzinger
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
1-...2-...3 - Intime-se o autor, por seu procurador, para apresentar cópia das Convenções Coletivas de Trabalho aplicáveis à sua categoria profissional, vigentes no período de 01/07/1993 a 06/01/2005, no prazo de dez dias, com vistas à aferição de sua evolução salarial, sob pena de arbitramento.

TRT-PR-00255-2005-659-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Sivonei Nascimento
Réu : Brasilac Indústrias Químicas Ltda.
ADV(S) : Rogerio Costa - PR14913
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
1 - Acolho as justificativas apresentadas pela empresa arrendatária Carbonos do Brasil Ltda., concluindo que - diante das arrematações levadas a efeito perante os Juízos da Vara Federal e da 1ª Vara do Trabalho - o contrato de arrendamento firmado com a executada perdeu seu objeto. Assim, determino o levantamento da penhora de fls. 396, ficando mantida, no entanto, a penhora dos depósitos mensais já efetuados, eis que realizados na época em que estava em vigor o aludido negócio jurídico. INTIME-SE a arrendatária, na pessoa de seu procurador.

2 - Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 601.

TRT-PR-00271-1995-659-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Valdir Zander
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
1. Assiste razão à segunda ré, porquanto a execução processou-se em face da primeira, responsável pela contratação do autor. Assim, renove-se a intimação de fl. 874, à primeira parte ré, mediante carga dos autos à sua procuradora, Dra. CERES PACZKOSKI BAITALA.
2. Intime-se a segunda ré deste despacho.

TRT-PR-00712-2008-659-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Alexandre Gomes Kriziwy
Réu : W Niedermaier Comércio de Móveis e Reformas Ltda. - [ME]
ADV(S) : Hamidy Omar Safadi Kassmas - PR44400

Fica intimada a executada de que lhe é oportunizado o pagamento do débito, no prazo de dez dias, sob pena de remoção dos bens penhorados com posterior alienação judicial em hasta pública, ficando neste caso diretamente responsável pelo pagamento das despesas processuais decorrentes dos atos de preparação e realização do leilão.

TRT-PR-00822-2008-659-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Mario Henrique Boava
Réu : Proteção Vigilância Patrimonial e Industrial Ltda.
Ferroeste Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz Guzzo - PR20652
Antonio Rangel dos Reis - PR40868
Suzana Bellegard Danielewicz - PR11303
Rejeitados os Embargos Declaratários opostos pela primeira parte ré. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00832-2006-659-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Ivete Borba Prestes
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elaine Moreira de Oliveira - PR36865

Fica intimada a exeqüente para promover o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias, com observância do disposto no artigo 17 da Instrução Normativa n.º 1/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00936-2003-659-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Maria de Castro
Réu : Esquadrias Santa Mariana Ltda. - [ME]
ADV(S) : Fernando Kaminski de Oliveira - PR20202
Fica intimada a executada de que lhe é oportunizado o pagamento do débito, no prazo de dez dias, sob pena de remoção dos bens penhorados com posterior alienação judicial em hasta pública, ficando neste caso diretamente responsável pelo pagamento das despesas processuais decorrentes dos atos de preparação e realização do leilão.

TRT-PR-01064-2008-659-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Zelindo Oliveira
Réu : Agrícola Cantelli Ltda.
ADV(S) : Claudio Henrique Stoeberl - PR5792
João Roberto Chociai - PR10991
Proferida sentença ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01157-2007-659-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilberto Santana Salomão
Réu : Coralplac Compensados Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Marques de Goes - PR15278
Michelle Hyczy Lisboa Wagner - PR37926

retirar os documentos que acompanham a petição inicial e a contestação (exceto os representativos), no prazo de dez dias, após o que, se não procurados, os autos serão arquivados.

TRT-PR-01284-2008-659-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Reginaldo Wogles Marques
Réu : Catarina Korzun
ADV(S) : Alfeu Ribas Kramer - PR16972

Fica intimada a parte ré intimada para cumprimento da obrigação de fazer que lhe foi imposta (retificação do contrato de trabalho na CTPS), no prazo de cinco dias, sob pena de incidência de multa diária no valor de R$ 50,00 (cinqüenta reais), até o 8º dia subsequente (limitada a R$ 400,00).

TRT-PR-01514-2006-659-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Liberaci Maria Andrade
Réu : Porterit Comercial Ltda.
ADV(S) : Gabriel Zandonai - PR27767
Oferecer, querendo, resposta aos embargos à execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-01605-2008-659-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Onesio Stadler
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luciana Posser - RS70537
Ficam intimados os procuradores renunciantes, CRISTIANE HELOÍSA FELDMANN, OAB/RS 54.474, JONAS MUNARINI GOLIN, OAB/RS 68031, LUCIANA POSSER OAB/RS 70537 e ROCELEI DE ANHAIA ATESLER OAB/RS 52398, para que comprovem nos autos, no prazo de dez dias, que notificaram sua constituinte da renúncia do mandato.

TRT-PR-01644-2008-659-09-00-4 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : SIMEPAR Sindicato dos Medicos No Estado do Paraná
Réu : Município de Guarapuava
ADV(S) : Renata Rebelo Lima - PR30286
Proferida sentença ACOLHENDO EM PARTE os pedidos formulados pela parte autora. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01706-2008-659-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Gilmar Martins
Réu : Repinho Reflorestadora Madeiras e Compensados Ltda.
ADV(S) : Luiz Valmor Sanquetta Filho - PR13344
Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Rejeitados os Embargos Declaratários opostos pela parte ré. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01736-2008-659-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : João Noacir Pereira Maciel
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Aurimar José Turra - PR17305
Ulisses Falci Junior - PR33568
Ana Carolina Guizzo - PR43200
Ficam intimadas as partes da data, hora e local designados pelo Sr. Perito para realização da perícia para verificação da perda da capacidade laborativa, devendo o autor comparecer pessoalmente ao consultório médico, munido dos exames médicos e laboratoriais que possuir em seu poder.
Data da perícia: 04/02/2009, às 16h00min.
Local: CLINICA DE FRATURAS SANTA MARIA, sita à Rua Xavier da Silva, 1473, Guarapuava/PR.

TRT-PR-01764-2007-659-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Enerson Luiz Guchineski
Réu : R Boese Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Eliandra Jaeger Silva - PR41416
Retirar a Ordem de Entrega de Bem, disponível em secretaria.

TRT-PR-01819-2008-659-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Carla José de Andrade
Réu : Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
ADV(S) : Ismael Luis da Silva - PR19856
Tania Elizabete Auler - RS51482
Não conhecidos os Embargos Declaratários opostos pela parte ré. A íntegra dessa decisão encontra-se disponível no site : www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01861-2008-659-09-00-4 (ET)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Autor : Madeireira Zimerman Ltda.
Réu : Hugo Leal Szaikowski
ADV(S) : Sergio Roberto Losso - PR19318
Davi Basilio Batista Ferreira - PR43924
Sebastião dos Santos - PR11138
Foi proferido despacho nestes autos cujo teor é o seguinte:"
1. Verificando que a matéria controvertida dispensa a produção de prova oral em audiência, permitindo a prova documental produzida o julgamento antecipado da lide, declaro encerrada a instrução processual.
2. Faculto às partes a apresentação de razões finais por memoriais, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela embargante. Intimem-se.

3. Oportunamente, venham conclusos para julgamento.

02ª Vara do Trabalho de GUARAPUAVA
Churchill Monteiro Leite
Diretor(a)

Ibaiti

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - IBAITI - PR
RUA EUCLIDES MONTEIRO, 739
84900000 IBAITI / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00058-2006-672-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Maria de Fatima da Silva
Réu : Fundação Hospitalar de Saude Municipal de Ibaiti
ADV(S) : Luiz Sérgio de Moura Bueno - PR47123
Ciência de despacho e certidão:
"Certidão:
Decorreu, no dia 14/11/2008, o prazo de 5 dias, sem que a executada comprovasse o pagamento dos honorários contábeis.
Despacho:
Manifeste-se a executada sobre certidão acima, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução quanto aos honorários do contador."

TRT-PR-00108-2007-672-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Neuci Terezinha Pereira do Nascimento
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Departamento de Estradas e Rodagem - DER
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Celia Regina Gervasi - PR17854
James Augusto Ferreira Loyola - PR28854
Fica a autora intimada para que apresente, em 5 (cinco) dias, as peças que deverão instruir o pedido de seqüestro, conforme artigo 23, caput, da Instrução Normativa n. 01/2003.

TRT-PR-00195-2006-672-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Paulo Borges
Réu : Antonio Lourenço de Paiva
ADV(S) : Antonio Carlos Neto - PR8218
Ciência de despacho:
"1 - O Reclamado reconhece que foi condenado em custas processuais. Não requereu a gratuidade da justiça.
2 - Por consequência, NÃO CONHEÇO seu recurso de agravo de petição, porque deserto.
3 - Intime-se o agravante.
4 - Após, expeça-se ordem de entrega de bem ao arrematante, intimando-o."

TRT-PR-00360-2008-672-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Siriléia Silva de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada no Posto Avançado de Ibaiti, sendo-lhe facultado apresentar rol de testemunhas, estas no máximo 3 (três), que deverão ser arroladas e devidamente qualificadas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de serem inquiridas somente aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 c/c 396 do CPC.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte representada da audiência designada.

TRT-PR-00479-2008-672-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Conceição Aparecida da Silva
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada no Posto de Atendimento de Ibaiti, mantidas as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte representada da audiência designada.

TRT-PR-00481-2008-672-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Ines Gomes da Mota Dias
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 10:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada no Posto de Atendimento de Ibaiti, mantidas as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte representada da audiência designada.

TRT-PR-00482-2008-672-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Genir Hilário da Silva
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada no Posto de Atendimento de Ibaiti, mantidas as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte representada da audiência designada.

TRT-PR-00485-2008-672-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Autor : Neuza dos Santos Oliveira
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michelle Fagundes Batista - PR39587
Francisco Jony Borio Do Amaral - PR42971
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 10:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia e hora acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo em epígrafe, a ser realizada no Posto de Atendimento de Ibaiti, mantidas as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência à parte representada da audiência designada.

AO AUTOR:
Comparecer à esta secretaria e regularizar a petição de fl. 61(apócrifa).

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ - POSTO DE ATENDIMENTO - IBAITI / PR
Fernando Augusto Coimbra Chesco
Chefe de Posto de Atendimento

Irati

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IRATI
RUA LINO ESCULÁPIO 1260
84500000 IRATI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91002-2005-665-09-00-8 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Irati - Sintracom
Réu : Indústria e Comércio de Madeiras Teixeira Soares Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Recte - contraminutar Agravo de Petição interposto pela reclamada (folhas 2219/2225), no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00003-2008-665-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Wilson Ribeiro
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
Gva Indústria e Comércio S.A.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Ingrid Hessel - PR43209
Jorge Wadih Tahech - PR15823
Waldir Figueiredo Reccanello - PR30804
Jorge Wadih Tahech - PR15823
Waldir Figueiredo Reccanello - PR30804

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-93004-2006-665-09-00-2 (AD)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Enedi Rolin de Moura [ME]
Réu : Sindicato das Indústrias Ceramicas e Olarias do Centro Sul do Paraná
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Horochoski - PR8177
Deborah Witchemichen Krukoski - PR35143
Fernando Estevao Deneka - PR31753
Marcio Ribeiro Pires - PR25849

DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DAS PARTES PARA SEREM RETIRADOS NA SECRETARIA DA VARA. OS AUTOS SERÃO ARQUIVADOS E ELIMINADOS DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA DATA DE SEU ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-76004-2006-665-09-00-8 (AD)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Fetracoop - Federação dos Trabalhadores de Cooperativas No Estado do Paraná
Réu : Sindicato dos Empregados de Estabelecimentos Bancários de Guarapuava
ADV(S) : Maurílio Viana Pereira - PR30695
Magali Schemberger Schafranski - PR15400

FETRACOOP-GUIA DE RETIRADA N. 1746577/2008 NO BANCO DO BRASIL EM NOME DA FETRACOOP E SEU PROCURADOR MAURILIO VIANA PEREIRA

GUIA DE RETIRADA N. 1746379/2008 BO BANCO DO BRASIL EM NOME DA PROCURADOR MAGALI SCHEMBERGER SCHAFRANSKI.

TRT-PR-00364-2004-665-09-01-0 (ExProvAS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Augustinho Bernaz
Réu : EMATER - Empresa Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural
ADV(S) : Daniele Lucy Lopes de Sehli - PR22987
A executada interpôs Agravo de Petição.
O exequente poderá apresentar contraminuta, no prazo legal.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo para tanto, encaminhem-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo, para apreciação dos dois recursos interpostos (fls. 331/336 e 408/421).

TRT-PR-00012-2006-665-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Juliano Siqueira e Silva
Réu : Agropecuária Peters Ltda.
ADV(S) : Cláudio Roberto Shimanoe - PR26024
Fabricio Thome - PR33357
PARTES:
A audiência para tentativa de conciliação foi redesignada para 05-02-2009 às 09h 30min.
EXEQUENTE:
O exequente fica advertido de que nova ausência à audiência será entendida como litigância temerária nos termos do art. 17, IV, CPC, com aplicação das penalidades respectivas.
CONFORME ATA: Deverá a intimação questionar a aceitação sobre o parcelamento, memso antes do prazo de embargos, nos termos do art. 475-A, o que será em última hipótese proposto ao executado, em caso de ausência do autor, esta que fará presumir a aceitação do parcelamento legal.
O inteiro teor da Ata de Audiência está disponível no site: www.trt9.jus.br que deverá ser acessado pelas partes.

TRT-PR-00020-2005-665-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Eva Ereni de Oliveira Rosa
Réu : Fosforeira Brasileira S.A.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Maria Consuelo Effco Roderjan - PR10475
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados IMPROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00023-2007-665-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maristela Bulka Borazo
Réu : Eugenio Denczuk
Maria Prodanhuk
Asilo Santa Rita
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912
Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - PR32556

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-99528-2006-665-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Dirce Moreira dos Santos
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Autora e reclamada apresentaram Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal. O prazo é comum.

TRT-PR-99535-2006-665-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ari Moureira dos Santos
Réu : F.V. de Araújo S.A - Madeiras, Agricultura, Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Benedito Pantoja Lopes - PR31076
Igor Filus Ludkevitch - PR25612
Vânia Regina Mamesso - PR27846
O autor requereu reabertura da instrução para produção de prova oral.
O Juízo entendeu, por prudência, reabrir a instrução processual.
Para a audiência de instrução foi designada a data de 22 de janeiro de 2009 às 14horas para oitiva das testemunhas que queiram trazer.
Em caso de necessidade de intimação pelo Juízo, o rol de testemunhas deverá ser apresentado com antecedência mínima de dez dias da data da audiência, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00037-2008-665-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Juvenal Alves Pereira
Réu : Renato Sobutka - FI - Auto Posto Sobutka
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

A parte contrária apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00044-2008-665-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Francisca Neves
Réu : Eliane Van Der Neut de Almeida
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Recte - Vista à procuradora da Exequente, no balcão da Secretaria, das declarações de renda apresentadas pela ARFB, para manifestação sobre o prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

TRT-PR-00045-2006-665-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Gilda Madalena Miqueta
Réu : Laminados Blue River Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Partes:Antes de deliberar sobre o prosseguimento da execução, considerando que este Juízo tem obtido êxito nas tentativas de conciliação em fase de execução, designo o dia 16/12/2008 às 11h 30min, para audiência de tentativa de conciliação entre as partes.A execução nestes autos fica suspensa ate a realização da audiência.

TRT-PR-00057-2008-665-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rogerio Luis Azevedo Ribeiro
Réu : D.C. de Souza Alimentos [ME]
ADV(S) : Paulo de Tarso Delgado - PR18912

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTES EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00083-2000-665-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jane Domingues Baptista de Oliveira
Réu : Limptec Serviços Especiais Sc Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Paulo Yves Temporal - PR17715
Partes: A execução resta extinta na forma do artigo 794, inciso I do CPC. Ficam à disposição das respectivas partes os documentos juntados com a petição inicial e defesa, dispensando-se a renumeração dos autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados, decorrido o prazo legal, após o seu arquivamento.

TRT-PR-00094-2006-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Estefano Brandalise Nós
Réu : Metalurgica Thoms & Benato Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

Recte - guia de retirada para saque no banco, conforme dados abaixo:
- guia de retirada número 2635838/2008 - BB - Irati
Observação: valores referente a segunda parcela.

TRT-PR-00102-2005-665-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ana Paula Lisboa dos Santos Jacomel
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704

Autora e reclamada apresentaram Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal. O prazo é comum.

TRT-PR-00108-2007-665-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Neuseli de Fátima Lepka
Réu : Darci Rodrigues da Silva
Cláudia Regina Chiquetto
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Joao Manoel Grott - PR29334
Partes:Em se tratando de bem móvel, a penhora de folha 106 fica levantada, neste ato, sem maiores formalidades.Ficam à disposição das respectivas partes os documentos juntados com a petição inicial e defesa, dispensando-se a renumeração dos autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados, decorrido o prazo legal, após o seu arquivamento.

TRT-PR-00112-2002-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Claudio Koliski
Réu : Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) : Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543

Jorge Luiz Kavinski - PR17071

INDEFERIDA A EXPEDIÇÃO DE NOVA GUIA DE RETIRADA EM NOME DA EMPRESA PODENDO A TRANSAÇÃO SER FEITA DIRETAMENTE ENTRE AS PARTES.

TRT-PR-00119-2008-665-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Carlos da Silva
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados PROCEDENTES EM PARTE.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00123-2008-665-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Adir Taborda dos Santos
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados PROCEDENTES EM PARTE.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00135-2008-665-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Samara Louise Caetano
Réu : Mercadomóveis Ltda.
ADV(S) : Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Adriano Jose Lange Zanetti - PR26049

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados IMPROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00156-2008-665-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Carlos Veloso Martins
Réu : Domeni Almeida Dangui
ADV(S) : Cândida Gava - PR37427

Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissional, no prazo de quinze dias, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.
O início da execução depende da CTPS estar juntada aos autos.

TRT-PR-00156-2005-665-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ilze Estacia Rocha
Réu : Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) : Joao Batista Guerreiro Junior - PR6944
Ledonn Luiz Kavinski Junior - PR16543

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados IMPROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00157-2004-665-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Maria Roseli Ribeiro
Réu : Rita de Cassia P Escouto Fi
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Zelia Meireles Escouto - PR19722
GUIAS DE RETIRADA N. 2679946/2008 E 2679922/2008 NA CAIXA ECONOMICA FEDERAL E N. 2680003 E 2680068/2008 NO BANCO DO BRASIL EM NOME DO AUTOR E SEU PROCURADOR PARA SAQUE DE CRÉDITOS TRABALHISTAS.
CIENCIA DE DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO
" Em razão do vencimento de prazo supra, expeçam-se guias de retirada, conforme atualização de fls. 193/194, ao exequente, à Imprensa Oficial e para recolhimento das custas processuais.
Deverá o exequente informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.
Sobre as contribuições previdenciárias eventualmente devidas será deliberado posteriormente."

TRT-PR-00160-2007-665-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Carlos Teretinski Ribas
Réu : Lamipinus - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

A parte PGF- INSS apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-51182-2006-665-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Osmar Grisoski de Lima
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Recte - ciência - guia de retirada expedida, o valor será transferido para a conta corrente indicada nos autos.
- guia de retirada nº 2663069/2008 - BB - agência Irati
Obs:valor referente a 4ª parcela.

TRT-PR-51183-2006-665-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Acir José de Castro Possidonio
Réu : Colapinus Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Recte - ciência - guia de retirada expedida, o valor será transferido para a conta corrente indicada nos autos.
- guia de retirada nº 2663363/2008 - BB - agência Irati
Obs:valor referente a 4ª parcela.

TRT-PR-51185-2006-665-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Osmar Antonio Gaspar
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Recte - ciência - guia de retirada expedida, o valor será transferido para a conta corrente indicada nos autos.
- guia de retirada nº 2662919/2008 - BB - agência Irati
Obs:valor referente a 4ª parcela.

TRT-PR-51186-2006-665-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Luis Abel Pires
Réu : Compensados Dinor Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Menezes Almeida - PR35162
Recte - ciência - guia de retirada expedida, o valor será transferido para a conta corrente indicada nos autos.
- guia de retirada nº 2662759/2008 - BB - agência Irati
Obs:valor referente a 4ª parcela.

TRT-PR-00189-2000-665-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Aglaci Terezinha Neves Alcario
Réu : Hospital Osvaldo Cruz
ADV(S) : Mauriza de Jesus Leger Gruba - PR27602

RECLAMANTE DEVERÁ COMPARECER NA VARA DO TRABALHO PARA RATIFICAR ACORDO
CIENCIA DO DESPACHO EXARADO NOS AUTOS AS FLS. 146 ABAIXO TRANSCRITO
". Este Juízo está procedendo, de forma gradativa e paulatina, o desarquivamento dos autos que se encontravam no arquivo provisório, para as providências que se façam necessárias
2. No caso específico dos presentes autos, verifica-se que as partes celebraram acordo, o qual não foi homologado pelos motivos expostos na r. decisão de fls. 132.
3. No entanto, possivelmente a reclamante já recebeu o valor acordado o que permite a extinção deste processo, ainda que sem o cumprimento da determinação de fls. 132.
4. Destarte, expeça-se mandado para que a Reclamante seja intimada a comparecer nesta Vara do Trabalho a fim de ratificar o acordo celebrado ao Sr. Diretor de Secretaria. No ato de ratificação, dê-se ciência à reclamante de que após a homologação, o acordo terá efeito de coisa julgada."

TRT-PR-00197-2004-665-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Adeloir Antonio Novinski
Réu : Taturismo Transporte Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Moacir Taques - PR18746

DESIGNADO O DIA 10/12/2008 ÁS 15H06MIN PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO ENTRE AS PARTES.

TRT-PR-00212-2008-665-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Luiz Antonio Corso
Réu : Ingrid Hessel
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
A nova audiência foi marcada para a data de 09/12/2008 às 11:00.

TRT-PR-00229-2008-665-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Josiane Aparecida do Amaral Zainedin
Réu : Mercúrio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Michele Fagundes Batista - PR39587
Sionara Pereira - PR17118
Sergio Martins Cunha - PR41279

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00245-2007-665-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ademar Lopes Santana
Réu : Cerâmica Dissenha Ltda. [ME]
ADV(S) : Valdemiro Facin Lanzarin - PR10204
Elder Luiz Grobe - PR41607
Elisabeth Monica Hasse Becker Neiverth - PR12585
PARA ANALISE DO ACORDO NOTICIADO NOS AUTOS SERÁ AGUARDADO A ENTREGA TOTAL DOS TIJOLOS ARREMATADOS

TRT-PR-00254-2006-665-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Osmar de Ávila
Réu : Jonatas Goes [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Recte - A penhora de folha 230 não garante integralmente a execução.
Em razão do exposto acima, manifeste-se o exequente sobre o prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00264-2008-665-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Antonio Malitz
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Eriton Augusto Popiu - PR41804
Valdir Schirlo - PR47387
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Diante do pedido formulado pela reclamada, foi designada audiência de instrução para o próximo dia 10-02-2009, às 13h 30min.

TRT-PR-00294-2000-665-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ivanete Marinho Garbatchevski
Réu : Malharia Iracema S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Ayr Azevedo de Moura Cordeiro - PR12164
Recte - guia de retirada para saque no banco, conforme dados abaixo:
- guia de retirada nº 2687410/2008 (principal) - BB - Irati;
- guia de retirada nº 2687512/2008 (honorários advocatícios) - BB - Irati
O exequente deverá informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

Recda: é sua a responsabilidade de prestar informações ao INSS (preencher GFIP).

TRT-PR-00301-2000-665-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Adão Luis Puglia
Réu : Madeireira e Construtora Teutonia Ltda.
Compensados Lapaz Ltda.
Compensados V. J. Ltda.
ADV(S) : Evaldo Billerbeck Junior - PR22850
Este Juízo está procedendo, de forma gradativa e paulatina, o desarquivamento dos autos que se encontravam no arquivo provisório com execução pendente, para efetivação de atos que importem no prosseguimento do feito e satisfação do débito.

Deverá a parte autora para que juntar certidão de habilitação atualizada.

TRT-PR-00312-2002-665-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Garibaldo Mergem
Réu : Maria Celia Hekavey - [ME]
ADV(S) : Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
Fernando Onesko - PR30505
Executado - Garibaldo Mergem:A execução nestes autos foi iniciada em 17/05/2006, e se processa em face do reclamante, Sr. Garibaldo Mergem, conforme termo de audiência de folha 308.
O Sr. Garibaldo Mergem, segundo informações de seu advogado, está residindo no estado do Mato Grosso, porém em local DESCONHECIDO, fato este que implicou na citação para pagamento via edital.
Ocorre que, encontra-se depositado em conta judicial (fl. 368), valor que se refere a bloqueio efetuado através do convênio Bacen-Jud, em conta corrente do executado.
Destarte, uma vez que se esgotaram todos os meios possíveis de execução, mesmo não estando garantido o juízo, determino:- intimem-se o executado (Sr. Garibaldo Mergem), por seu advogado regularmente constituído, do bloqueio de valores efetivado, de que os valores foram transferidos para uma conta judicial bem como de que poderá insurgir-se quanto aos atos praticados, no prazo de cinco dias, sendo que, no silêncio, os valores serão liberados a quem de direito e abatidos do total da execução.
- não havendo manifestação do executada no prazo acima, expeçam-se guias de retirada para pagamento integral dos créditos do Sr. contador (conforme solicitado a folha 377), em razão do caráter caratér estritamente alimentar da verba alimentar, e com o saldo remanescente recolham-se as custas processuais integralmente, em razão do baixo valor, e o que sobrar recolha-se os valores devidos com publicação de editais,. - efetivadas as liberações, atualize-se a conta, abatendo-se os valores liberados e após voltem conclusos para outras deliberações.

TRT-PR-00319-2000-665-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Simao Fornazzari
Réu : Casa dos Pneus S.A. Importação e Comércio
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Partes: ciencia: designada hasta pública para os bens penhorados na carta precatória nº 243/2001 (onde se processa a execução destes autos), que tramita perante a 2ª VT de Ponta Grossa, conforme dados abaixo:

Data: 15/12/2008 Às 11:00 hrs e as 14:00 hrs (respectivamente para praça e leilão)
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduino Taques, 123
Ponta Grossa - PR

TRT-PR-00320-2007-665-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : João Paludeto Júnior
Réu : SANEPAR - Companhia de Saneamento do Paraná
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Flavia Lucia Moscal de Britto - PR24349

Conforme já fixado em audiência (fl. 475), intima-se a reclamada para, no prazo de dez dias, apresentar suas razões finais.

TRT-PR-00335-2008-665-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Rodrigues Pinheiro
Réu : Noira Suelen Mehret
ADV(S) : Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293

A PGF - INSS apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00339-2006-665-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Espólio de João de Paula Marinho Representado Por Sua Esposa Tereza Galvão Marinho.
Réu : Município de Irati
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Silmar Ferreira Ditrich - PR25134
Partes: A execução resta extinta na forma do artigo 794, inciso I do CPC. Ficam à disposição das respectivas partes os documentos juntados com a petição inicial e defesa, dispensando-se a renumeração dos autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados, decorrido o prazo legal, após o seu arquivamento.

TRT-PR-00344-1997-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Roberto Luiz Delong
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Fernando Zarpellon - PR22494
Luiz Carlos Caceres - PR26822
Recte - guia de retirada para saque no banco, conforme dados abaixo:
- gr nº 2643986/2008 - BB - Irati (principal);
- gr nº 2644084/2008 - BB - Irati (IRRF).
Informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias.

Recdo - é sua a responsabilidade de prestar informação ao INSS (preencher GFIP).

TRT-PR-00347-2006-665-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Severo Ivasko
Réu : Cerealista Malanski
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Recte - manifeste-se sobre os embargos a execução apresentados pela executada, as folhas 398/407, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00349-2007-665-09-00-1 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Fiação e Tecelagem de Ponta Grossa
Réu : Indústria e Comércio de Produtos Têxteis Prudentópolis Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

DEFERIDO SEU REQUERIMENTO DE FLS. 355.

TRT-PR-00356-2001-665-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Filomena Diva Mendes Maia Koslouski
Réu : Malharia Iracema S.A.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Recte - guia de retirada para saque no banco, conforme dados abaixo:
- guia de retirada nº 2683323/2008 (principal) - BB - Irati;
- guia de retirada nº 2683361/2008 (honorários advocatícios) - BB - Irati
O exequente deverá informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

TRT-PR-00358-2001-665-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jurandi da Silva Andrade
Réu : Bmoura Projetos e Construções Ltda.
Aires de Brito Portela
Adauto de Brito Portela
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Recte - Manifeste-se sobre os embargos apresentados pelo executado, de folhas 33/40, da CPE recebida, bem como, sobre as insurgências de folhas 281/286 destes autos, tudo no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00369-2008-665-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Patrícia Slobodzian Babiuk
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Eriton Augusto Popiu - PR41804
Valdir Schirlo - PR47387
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Foi designada audiência de instrução para o próximo dia 10-02-2009, às 14h 30min.

TRT-PR-00374-2005-665-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ademar Antonio Bettes
Réu : Gráfica Nejm Ltda.
ADV(S) : Marcelo Gutervil - PR29292
Gelson Luis Chaicoski - PR21416

LEVANTADA PENHORA DE FLS. 97 SEM MAIORES FORMALIDADES. OS AUTOS SERÃO ELIMINADOS DECORRIDO O PRAZO LEGAL DA DATA DE SEU ARQUIVAMENTO.

TRT-PR-00379-2008-665-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edilson dos Santos (Espólio De)
Réu : Laminados Lajeado Ltda.
Laminados Bodalto Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Angela Renata Lotoski - PR31138
Conforme Ata de audiência de fls. 110:
A presente ação tem como autores dois menores. Tendo em vista que a petição de fls. 108/109 não observou o disposto na lei 6858/80 quanto a reserva de créditos para os herdeiros, o acordo não foi homologado.
As partes deverão requerer o que entenderem de direiro, no prazo de trinta dias.
A Ata da audiência está disponível no site do Tribunal: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00381-2006-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Gilberto Gonçalves da Silva
Réu : Stafin Execuções de Obras Ltda.
Município de Irati
ADV(S) : Jose Carlos Stadler - PR6402
Mario Jose Pallu - PR15704
Narciso Zanin - PR15754
Recte - contraminutar Agravo de Petição, interposto pelo executado as folhas 277/279, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00397-1996-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Sindicato dos Emp em Estab Bancarios de P Grossa
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849

A CAIXA ECONOMICA FEDERAL INFORMOU QUE OS ALVARÁS EXPEDIDOS AS 457/459 FORAM SACADOS EM 2000 E 2001. OS ALVARAS SERÃO RECOLHIDOS DO BANCO E INUTILIZADOS E OS AUTOS RETORNARÃO AO ARQUIVO GERAL.

TRT-PR-00414-2001-665-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Eliseo Sachi Conde
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Recdos - manifestarem-se sobre a impugnação apresentada pelo exequente, as folhas 1818/1821, no prazo de cinco dias, querendo.

TRT-PR-00460-2007-665-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Eliane Deda Borcath
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Marco Antonio Grott - PR34317
Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575

O Sr. perito apresentou respostal.
Vista da resposta, para manifestação, no prazo de dez dias.
No mesmo prazo deverão ser apresentadas Razões Finais, conforme estabelecido em audiênica.

TRT-PR-00477-2008-665-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alceu Fernandes Pinheiro
Réu : Jonatas Gois [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Moacir Taques - PR18746

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00478-2008-665-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Elaine Machado dos Santos Pepe
Réu : Augusto Biss Armarinho [ME]
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

MANIFESTAR-SE SOBRE OS BENS NOMEADOS A PENHORA, NO PRAZO DE CINCO DIAS. O SEU SILENCIO SERA CONSIDERADO COMO ACEITAÇÃO TACITA.

TRT-PR-00565-2008-665-09-00-8 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marcelo Mendes dos Santos
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

O(a) autor(a) efetuou o depósito inicial da perícia.
As partes poderão apresentar, no prazo de dez dias, seus quesitos e assistentes técnicos, caso entendam necessário.

TRT-PR-00572-2008-665-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Angela Paula Franco Cidre Stepanik
Réu : Lanchonete Panificadora e Restaurante Blem Ltda.
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521
Fernando Onesko - PR30505

A intimação dirigida ao reclamante retornou com a ocorrência "mudou-se".
Será aguardada a manifestação das partes, por trinta dias.

TRT-PR-00573-2008-665-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Lauro Balcota
Réu : Arthur Maisevicz - FI
ADV(S) : Everton Divanor Leal de Jesus - PR40637
Plinio Roberto Fillus - PR21536
Vista ao exequente do contido na petição de fls. 77/78.
Sem prejuízo, designado audiência para tentativa de conciliação para 10/12/2008 às 15h30min.

TRT-PR-00594-2008-665-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Wilze Lais Chociai
Réu : Município de Teixeira Soares
ADV(S) : Ingrid Hessel - PR43209
Marcos Aurelio Abib - PR14721

Prolatada Sentença nos autos julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00612-2007-665-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Nelson Trancozo Pereira
Réu : Lamipinus - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Pedro da Silva Queiroz - PR9964
Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

- Conforme constou em Ata de Audiênica, deverá a reclamada recolher as Contribuições Previdenciárias - INSS e custas processuais, no prazo de dez dias, sob pena de execução.
- Os valores do INSS deverão ser recolhidos em guia GPS e comprovados nos autos com a via original e duas cópias simples.
- A custas processuais deverão ser recolhidas em guia DARF - código 8019.
VALOR DAS CUSTAS R$ 65,00
VALOR DO INSS R$ 192,83 (Os valores estão atualizados até 03-10-2007 - data da audiência - e deverã ser atualizados)

TRT-PR-00620-2007-665-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Eliceu Pedroso Junior
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
O reclamante interpos recurso ordinário.

O reclamado poderá apresentar contra-razões, no praz legal.

TRT-PR-00625-2008-665-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Marilene Terezinha Moreira de Andrade
Réu : Alvanir Ambrosio
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
INTIMAÇÃO REITERADA
Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissional, no prazo de quinze dias, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.

TRT-PR-00650-2008-665-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Geraldo Hass
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Rene Jose Stupak - PR11733
Telismara A. D. Klimiont - PR20460
Rogerio Martins Cavalli - PR13321

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTES EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00692-2008-665-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Oswaldo Pereira Ayres
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cesar F Gaspar Fleischer - PR7586
Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484

O RECLAMADO interpôs Recurso Ordinário Adesivo.
O reclamante poderá apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00706-2007-665-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Josiane de Jesus Ferreira
Réu : Dirceu Lopes Silveira
ADV(S) : Cesar Dirlei de Almeida - PR16283
Eriton Augusto Popiu - PR41804

Prolatada Sentença nos autos julgando PROCEDENTES EM PARTE o pedido da parte autora. A Sentença encontra-se a disposição para consulta nos autos, podendo ser consultada também no endereço eletrônico: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00711-2007-665-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alex Pedroso da Rosa
Réu : Gambarini Engenharia Civil Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Recte - guia de retirada para saque no banco, conforme abaixo:
- guia de retirada nº 2683842/2008 - CEF - Irati
Deverá o exequente informar sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, a execução será extinta na forma do art. 794 do CPC.

Recda: É responsabilidade da executada prestar informações ao INSS (preencher a GFIP).

TRT-PR-00724-1995-665-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rodolfo Penteado Garbelini
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Rogerio Poplade Cercal - PR7072
Fabio Bertoli Esmanhotto - PR24558
Partes - A execução resta extinta na forma do artigo 794, inciso I do CPC. Ficam à disposição das respectivas partes os documentos juntados com a petição inicial e defesa, dispensando-se a renumeração dos autos. Advirtam-se as partes que os autos serão eliminados cinco anos após o arquivamento. Intimem-se e, após, oficie-se à SRF e arquivem-se, restando desde já dispensada a renumeração dos autos, em caso de retirada dos documentos.

TRT-PR-00727-2000-665-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ivo Van Tienen
Réu : Cerealista Van Der Neut Ltda.
ADV(S) : Plinio Roberto Fillus - PR21536

Recdo - ciência - recolhido o valor de R$ 1.845,13, referente ao valor complementar de INSS devido.
É sua a responsabilidade de prestar informações ao INSS (preencher GFIP).

TRT-PR-00745-1997-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Jacir Roberto Sutter
Réu : União
Ferrovia Sul - Atlantico S.A. - F S A
ADV(S) : Adriana Aparecida Rocha - PR22562
Recte - Vista dos cálculos readequados, apresentados pelo Sr. Contador ás folhas 945/965, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00818-2007-665-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Simionato Brandalize
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

A PETIÇÃO DE FLS. 320 ESTÁ APÓCRIFA DEVENDO SER REGULARIZADA NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-00821-2007-665-09-00-6 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Sérgio Czelusniak
ADV(S) : Elisabeth Maria Spengler - PR10369

VISTA DO EXTRATO DO DETRAN (NÃO HÁ VEÍCULOS EM NOME DO EXECUTADO) PARA MANIFESTAÇÃO SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.
NO SEU SILÊNCIO SERÁ AGUARDADO POR UM ANO.

TRT-PR-00879-2007-665-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Alberto Campos
Réu : Iracome do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

Os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO foram julgados IMPROCEDENTES.
A Sentença dos Embargos está disponível nos autos, podendo ser consultada também no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00880-2007-665-09-00-4 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Edina Maria Procópio
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Para publicação da Sentença foi designada a data de 27-02- 2009 às 17h e 25 min, data a partir da qual fluirá prazo para eventual interposição de recurso.
Após a publicação, a Sentença poderá ser consultada no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00890-2008-665-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Rogerio Andrei Pedrozo
Réu : S.A. Construções Civis Ltda. - M.E.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784

O endereço apresentado é o mesmo da inicial e no qual a reclamada não foi notificada.
Deverá ser apresentado o endereço correto para notificação.

TRT-PR-00893-2007-665-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ana Ogrysko
Réu : Potinga Madeiras e Pasta Mecanica Ltda.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

A autora requereu prazo para apresentação da CTPS. O prazo venceu.
Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissiona, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.

TRT-PR-00894-2007-665-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : José Anderson Tissiani Scharlau
Réu : Caminhos do Paraná S.A.
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416

A parte contrária apresentou Recurso Ordinário.
Poderão ser apresentadas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00920-2007-665-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Josiel Antonio de Azevedo
Réu : Usina Termoelétrica Winimport S.A.
Transerr Transportadora Ltda.
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Recte - guia de retirada para saque no banco, conforme dados abaixo:
- guia de retirada nº 2682783/2008 (principal) - CEF - Irati;

TRT-PR-00937-2008-665-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Valdir Nene de Souza
Réu : Sérgio Paisani
ADV(S) : Wanderval Polachini - PR36171
As partes noticiaram acordo.
Antes da homologação as partes deverão esclarecer os seguines pontos: a forma ou local do pagamento das parcelas, a cláusula penal e a natureza das verbas ajustadas.
Deverá ainda a reclamante apresentar cópia de sua CTPS, comprovando o vínculo de emprego a que se refere o acordo, tendo em vista que nenhum documento foi trazido com a inicial.
Após, deverá o autor comparecer na secretaria da Vara para ratificar o acordo.

TRT-PR-00946-2007-665-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Dirceu dos Santos Maraes
Réu : Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mario Jose Pallu - PR15704
Narciso Zanin - PR15754
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Diante do pedido formulado pela parte autora às fls. 373/378, foi designada audiência de instrução para o próximo dia 11-02-2009, às 10h 40min.

TRT-PR-01000-2008-665-09-00-8 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Caire Regina Broza Vaz
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Oseas Santos - PR22211
Gisele Karine Costa - PR33878
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Melissa Fernandes Nishiyama - PR36478

- Para oitiva da testemunha, designo audiência para o próximo dia 10-02-2009 , às 11h 15min.
Obs: Carta Precatória oriunda da 1ª VT de Ponta Grossa.

TRT-PR-01011-2008-665-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Ilda dos Santos
Réu : Marinice da Luz
Guiomar da Luz
ADV(S) : Gelson Luis Chaicoski - PR21416
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01021-2007-665-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Alessio Sturzbecher
Réu : Gaspar Goebel Neto EPP
ADV(S) : Waldirene Budal - PR24784
Recte - Vista à procuradora da Exequente, no balcão da Secretaria, das declarações de renda apresentadas pela ARFB, para manifestação sobre o prosseguimento da execução no prazo de dez dias.

TRT-PR-01034-2007-665-09-00-1 (ACCS)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : José Lubczyk Neto
ADV(S) : Rozane Machado Marconato - PR40465

INFORMAR NOS AUTOS SE HOUVE A QUITAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS., NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-01051-2007-665-09-00-9 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Antonio Nieckasz

ADV(S) : Mario Pietroski Junior - PR22673

Ante a simplicidade do procedimento, intima-se os autores para que, no prazo de quinze dias, apresentem o cálculo de liquidação de Sentença atualizado e de forma discriminada.

TRT-PR-01115-2007-665-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Dicelia Taborda
Réu : Cristian Mary Hilgemberg Bueno
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502
Nelson Anciutti Bronislawski - PR27521

- Deferido o requerido da autora para reabertura da instrução, pois a instrução foi apenas parcialmente realizada;
- Foi designada audiência de instrução para a data 04 / 02 / 2009 às 09:00horas..

TRT-PR-01117-2007-665-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Osmar José de Lima
Réu : Adriano Rodrigues dos Santos - FI
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissional, no prazo de quinze dias, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.

TRT-PR-01118-2007-665-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IRATI
Autor : Osni Antonio de Lima
Réu : Adriano Rodrigues dos Santos - FI
ADV(S) : Vanessa Queiroz - PR35246
Luis Augusto Polytowski Domingues - PR40502

Deverá o(a) autor(a) apresentar sua Carteira Profissional, no prazo de quinze dias, para possibilitar a execução da reclamada quanto a obrigação de fazer - anotar a CTPS.

Vara do Trabalho de IRATI
Marcos Chornobay
Diretor(a)

Ivaiporã

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL 345
86870000 IVAIPORA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00064/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00014-2001-073-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Pedro Santos da Cruz
Réu : Erva Mate Lohmann Ltda.
Adalberto José Lohmann
Fridolino Carlos Lohmann
Gustavo Adolfo Lohmann
Norberto Germano Lohmann
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
PROSSEGUIMENTO: Tem o prazo de trinta dias para manifestação sobre o prosseguimento do feito, em razão do ofício de fl. 278 e dos documentos de fls. 279/281.

TRT-PR-00031-2007-073-09-00-6 (RTOrd) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Delza Carneiro da Silva
Réu : Município de Manoel Ribas
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Ciência quanto à decisão de embargos à execução proferida às fls. 184/187.

TRT-PR-00036-2004-073-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Oscar Brancalhao
Réu : Arthur Barbist
Irma Andre Barbist
ADV(S) : Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261

Vistos e etc.

1. Diante do silêncio da União, pela Procuradoria-Geral Federal (Lei 11457/2007), defere-se o pagamento parcelado das respectivas contribuições e multa devidas pela(o) Reclamada(o), consoante requerido à fl. 874.
Em decorrência, intime-se a(o) Executada(o) para efetuar o pagamento e comprovação da primeira parcela, em 05 (cinco) dias, e, as demais, a cada 30 dias, sucessivamente.

TRT-PR-00036-2008-073-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Claudionei Brito da Silva
Réu : Nutriporã Alimentos de Milho Ltda.
Boa Feira Alimentos Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Priscila Lopes Alves - PR40722
Ciência de que se encontra à sua disposição Alvará Judicial -FGTS na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacado em 10 dias

TRT-PR-51036-2005-073-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Myke Hammer Gomes Oliveira
Réu : Mitie Carla Yokota Campos
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Luiz Henrique Maciel Branco - PR29452
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacado em 10 dias

TRT-PR-91039-2005-073-09-00-1 (ACum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora
Réu : Morello e Morello Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Vistos e etc.

Tendo em vista o valor ínfimo penhorado através do convênio BACEN/JJUD, intime-se o(a) exeqüente, para indicar bens da executada que sejam passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

TRT-PR-51050-2006-073-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Josiane Rofina Pereira
Réu : Motel Antiquario Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304
...
2 - Faculta-se às partes o desentranhamento dos documentos colacionados, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00053-2002-073-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nilza Alves dos Santos Rodrigues
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Marcia Regina Antoniassi - PR20755
Ciência de que se encontra à sua disposição guias de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacadas em 10 dias

TRT-PR-00058-1997-073-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ari Ferreira Amaral (Espólio De)
Réu : Veneza Vigilância S/C Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Dê-se ciência ao espólio autor acerca do ofício enviado pelo Juízo Cível para que proceda as diligências necessárias.

Prazo: 30 (trinta) dias.

Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00061-2000-073-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Juarez Eleuterio Neves
Réu : Gilberto Antonio Ricieri e Outros - Fazenda Recreio
ADV(S) : Monica Maria Pereira Bichara - PR16131
Cirineu Dias - PR22500
Vistos, etc.

1 - Analisando os autos, verifica-se que o Sr. EDSON LEANDRO PEREIRA compareceu à hasta pública e ofertou para arrematação do bem os créditos que possui junto ao exeqüente, resultantes da cessão de créditos de fls. 648/649.

2 - Entretanto, conforme dispõe o art. 100, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, tal instituto não se aplica nesta Especializada.

Art. 100. A cessão de crédito prevista no artigo 286 do Código Civil não se aplica na Justiça do Trabalho.

3 - Portanto, indefiro a arrematação pretendida às fls. 646/647, em razão dos fundamentos já expostos no item 2, entendendo que o arrematante não tem legitimidade para adquirir o bem na forma apresentada.

4 - Intimem-se, nada mais.

TRT-PR-00062-2004-073-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Eunice Boiko da Rosa
Réu : Município de Pitanga
Gb Confecções Ltda.
José Carlos Trindade
Silvio Cesar Tagliaro Brito
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
PROSSEGUIMENTO: tem o prazo de trinta dias para manifestação sobre o prosseguimento, em face da certidão de fl. 34 da CP, que dá conta de que o réu não foi encontrado e que o imóvel encontra-se fechado.

TRT-PR-00091-2004-073-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Goreti Ghizoni Pereira
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Marina Carvalho D'Amico Pedrialli - PR17744
Ana Paula de Sá - PR23258
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacado em 10 dias

TRT-PR-00094-2008-073-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sidinei Reis de Oliveira
Réu : Associação Nacional de Pequenos Agricultores - Anpa.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, permanecendo as cominações anteriores.

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00097-2003-073-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Domingos de Oliveira
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Flavio Nixon Petrilo - PR23692
Carga : 02608050 Data da Carga: 14/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00102-2007-073-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Aparecido Leite
Réu : APMI - Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Borrazópolis
Município de Borrazópolis
ADV(S) : Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312

Vistos e etc.

1. Considerando que em diversos autos que tramitam perante este Juízo em desfavor do Município Demandado, em fase de embargos à execução o Devedor tem apresentado extratos da conta vinculada do FGTS dos autores das demandas, comprovando depósitos efetuados no período da condenação, por cautela, intime-se o Réu para, no prazo de 05 dias, trazer aos autos extratos da conta vinculada do FGTS da parte autora, de sorte a dar prosseguimento à liquidação do feito.

TRT-PR-51104-2006-073-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Elenir Miciano de Souza
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834

1. Intime-se a 2ª reclamada para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-00106-2008-073-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Orlei Padilha
Réu : João Maria Rosa
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
CIÊNCIA DE DESPACHO: "A procuração de fl. 26 não confere poderes para nomear bens à penhora. Todavia, em razão do interesse demonstrado às fls. 48/49, intime-se o executado a manifestar-se, pessoalmente, acerca da nomeação efetuada. Prazo de 48 horas."

TRT-PR-00137-2004-073-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Airton Minatel Garcia
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1 - Dê-se vistas ao autor dos documentos ora juntados pelo réu.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

3 - No silêncio, devolvam-se os autos ao arquivo.

TRT-PR-00145-1997-073-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Holowaty
Réu : Indústria e Comércio de Esquadrias de Ferro Moraza Ltda.
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-51156-2003-073-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Filomena Lopes Alves de Souza
Réu : Alvarenga & Wosiack Ltda.
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, manifeste-se o(a) Exeqüente, em 10 dias, sobre o prosseguimento do feito. Intime-se.

TRT-PR-51157-2003-073-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Ricardo Simigni de Araujo
Réu : Alvarenga & Wosiack Ltda.
ADV(S) : Sandro Henrique Trovao - PR30612

Vistos e etc.
...
3. Inexitosa a penhora on line, intime-se o(a) exeqüente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 30 dias. No silêncio, aguarde-se por um ano, e, após, ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00163-2004-073-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Mario Ferreira da Costa
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
...
2 - Intime-se o(a) Exeqüente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00165-2008-073-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Joares dos Santos
Réu : Solidez - Locação de Mão de Obra Ltda.
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 09:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00167-2005-073-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Elson Goulart de Oliveira
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Enesa Engenharia S.A.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Julio César da Costa - PR26057
Reencaminhe-se a guia de retirada à CEF e intime-se a ré Hot Line Construções Elétricas Ltda. para efetuar o saque, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do valor ser considerado depósito abandonado e recolhido à União.

GUIA DE RETIRADA À DISPOSIÇÃO NA AGÊNCIA DA CEF DE IVAIPORÃ.

TRT-PR-00171-2004-073-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdecir Antonio Ferreira
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Wilton Ferrari Jacomini - PR24385
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ciência quanto a certidão explicativa à sua disposição na Secretaria da Vara do Trabalho de Ivaiporã, devendo ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00172-2007-073-09-00-9 (ACum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ivaipora
Réu : Casa de Carnes Irmãos Fonseca Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00175-2004-073-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nair Dias
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500

Vistos e etc.

Tendo em vista que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, intime-se o(a) exeqüente, para requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

TRT-PR-00191-1999-073-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Soares dos Santos
Réu : Município de Rosario do Ivai
ADV(S) : Kleber Stocco - PR22254

Vistos e etc.

Compulsando os autos verifica-se que na ata de fls. 233/234 foi determinado ao Município Demandado que comprovasse a concessão do parcelamento das contribuições previdenciárias pelo INSS. Portanto nada há que deferir quanto ao requerimento formulado pelo executado na petição em tela, devendo o mesmo pleitear o parcelamento junto ao órgão competente, no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena do prosseguimento da execução.

TRT-PR-51191-2003-073-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Aparecida Pereira de Godoi
Réu : Jair dos Reis
ADV(S) : Alvaro Branco - PR3865
Alvaro Branco Junior - PR27057
Luiz Henrique Maciel Branco - PR29452

Vistos e etc.

1. Indefiro a penhora sobre os proventos do executado, ainda que de forma percentual, com base no artigo 649, inciso IV do CPC, que veda a constrição de créditos decorrentes de salário. Intime-se.

TRT-PR-00208-2005-073-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marina Aparecida Marugal
Réu : Calçados e Confecções Rodrival Ltda.
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Ciência de que se encontra à sua disposição guias de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00209-2008-073-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Apucarana - Sincvraap
Réu : J.R. Marques Comércio de Papéis Reciclados e Ferro
ADV(S) : Dorval Francisco da Silva - PR12858
Magda Francisca da Silva - PR37751
Ciência de que se encontra à sua disposição guias de retirada na agência do Banco do Brasil de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00216-2006-073-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Luzia Salvador Daufenbach
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Pitanga
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Grasiela de Oliveira - PR38598
Joao Zimermann - PR15202
HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E PRAZO PARA RECOLHIMENTO DE DESPESAS E DESENTRANHAMENTO: "1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, no que pertine aos direitos disponíveis dos litigantes, para que surta seus jurídicos efeitos; 2. As custas processuais, porque já em execução, não podem ser dispensadas, e deverá ser comprovado seu recolhimento, pela executada, no prazo de 30 dias após o pagamento da última parcela do acordo; 3. Intime-se o INSS a manifestar-se acerca da avença, apontando os valores que entender serem devidos, caso tenha interesse; 4. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos; 5. Após a manifestação do INSS, ou o decurso do prazo "in albis", intime-se a reclamada a recolher as eventuais contribuições previdenciárias apontadas, somadas às custas processuais, IR e honorários de calculista, comprovando nos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias; 6. Tudo cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe;"

TRT-PR-00224-2005-073-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdecir Souza Lima
Réu : Noraldino Porto
Syneide Maria Honorio Porto
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência de que se encontra à sua disposição Alvará Judicial na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devendo ser sacado em 10 dias

TRT-PR-00231-2008-073-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Costa Rosa
Réu : Indústria e Comércio de Madeira Madeply
ADV(S) : Douglas Bean Bernardo - PR30754
Luiz Antonio Zanlorenzi - PR10310

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls.34/35 , em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes.

3 - Intime-se, ainda, a União, por sua Procuradoria-Geral Federal, para que se manifeste sobre os termos do acordo, bem como apresente os valores que entende serem devidos, no prazo de 10 (dez), sob pena de preclusão.

4 - Custas pelo reclamante, sobre o total do acordo, dispensadas. Em caso de inadimplemento e necessidade de execução forçada, as custas serão invertidas e cobradas.

5 - Deverá a reclamada comprovar o recolhimento previdenciário sobre o total do acordo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução.

6 - Quitados os valores devidos, dê-se ciência à PGF dos recolhimentos fiscais e tributários, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00234-2003-073-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Uracy Papst
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Flavio Nixon Petrilo - PR23692
Carga : 02608094 Data da Carga: 14/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00250-2006-073-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Enir dos Santos Silva Araujo
Réu : Hospital Bom Jesus Ivaipora Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Belo - PR16521
Ciência de que se encontra à sua disposição guias de retirada na agência do Banco do Brasil de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00264-2007-073-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ana Paula Alves da Costa Santos
Réu : Yanagui Comércio de Componentes Eletrônicos Ltda.
Ruy Yanagui Pereira Teixeira
Allan Fernando de Oliveira
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

Vistos e etc.

Em face da certidão negativa da Oficiala de Justiça, intime-se o(a) exeqüente, para informar o atual endereço da executada ou requerer o que entender de direito, com a finalidade de prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

TRT-PR-00265-2006-073-09-00-2 (RTOrd) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Helena Alves da Rocha
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Patricia Maroneze Stipp - PR46322
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto à decisão de embargos à execução proferida às fls. 290/293.

TRT-PR-00272-2005-073-09-00-3 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Veronica Lucia dos Reis Dias
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Ezilio Henrique Manchini - PR15535

Vistos e etc.

Dê-se vista às partes, pelos procuradores, dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert", adequados ao julgado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e com intervalo de 02 dias entre um e outro, a principiar pelo(a) Executado(a). Intimem-se.

TRT-PR-00307-2002-073-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cristiano Jaskiu
Réu : Atron Engenharia Eletronica Ltda.
Mauro Quint Seronato
Ana Lucia Lucca Seronato
Marlos Quint Seronato
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
FORNECER O CORRETO ENDEREÇO: Deverá fornecer o correto endereço dos executados, no prazo de vinte dias, em razão dos documentos de fls. 178/181.

TRT-PR-00333-2008-073-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marionildo Aparecido Feliciano
Réu : Instituicao Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI
ADV(S) : Grasiela Macias Nogueira - PR34051

Vistos, etc.

1 - A reclamada requereu o parcelamento em três vezes, o que foi deferido pelo juízo, em razão do silêncio do órgão previdenciário.

2 - Entretanto, a ré apresentou guia GPS referente ao pagamento da 1ª parcela, cujo valor é inferior ao devido por parcela.

3 - Considerando que no despacho de fl. 79 não ficou explícito o parcelamento em três vezes iguais e sucessivas (em que pese a razoabilidade leve a presumir tal situação), fica a ré ciente de que o saldo devedor deverá ser pago em duas vezes iguais, abatendo-se o valor ora quitado.

4 - Ainda, deverá a ré apresentar a via original da GPS de fl. 82, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser reputado válido o pagamento.

TRT-PR-00334-1994-073-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Pedro da Silva Medeiros e Outro(2)
Réu : Município de Lunardelli
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Carga : 02673957 Data da Carga: 21/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00340-2005-073-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Antonio Carlos de Godoy
Réu : Massa Falida de Alianca Construtora de Obras Ltda.
Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Vistos e etc.

Intimar o Exeqüente para, querendo e no prazo legal, apresentar resposta aos embargos oferecidos pelo(a) Devedor(a).

TRT-PR-00342-2003-073-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Olinto de Souza
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Fernando José Santilio - PR26349
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacado em 10 dias

TRT-PR-00343-2005-073-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Jucelino Trida
Réu : Massa Falida de Alianca Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

1. Desentranhe-se a CTPS do autor que encontra-se às fl. 22 da deprecata, acondicionando-a em local próprio da Secretaria. Intime-se o Exeqüente para retirada de sua CTPS, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00347-1999-073-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Socoloski
Réu : Massa Falida de Indústria e Comércio de Carvao Paiol Ltda.
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957

Encontra-se à sua disposição na Secretaria da Vara, 2ª via da certidão de Habilitação de Crédito, para retirada no prazo de 10(dez) dias.

TRT-PR-00348-1991-073-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Vicente Ferreira
Réu : Município de Grandes Rios
ADV(S) : Simone Maria Watanabe - PR36396

Vistos e etc.

1. Verifique a Secretaria o saldo existente na conta judicial n.º 4.900.111.578.598 e oficie-se a Secretaria de Precatória para orientações acerca do direcionamento dos valores remanescentes.

2. Faculta-se o desentranhamento dos documentos colacionados pelas respectivas partes, pelo prazo de 30 dias, mediante recibo nos autos.

3. Intime-se o Muncípio Executado para que apresente, no prazo de 10 dias, o Documento de Arrecadação Municípal referente ao recolhimento do imposto de renda das parcelas faltantes.

4. Apresentados os documentos (DAM) pelo município Devedor, reproduzam-se cópias dos orginais, juntando-se-as aos autos e mantendo-se as vias originais na contracapa, intimando-se o autor para retirada, no prazo de 10 dias, devendo ser colhido recibo quando da entrega pela Secretaria.

5. Oficie-se ao E. TRT informando acerca da quitação ocorrida nos presentes autos.

6. No decurso do prazo do item 2 e entregues os DAMs originais, certifique-se o zeramento da(s) conta(s) judicial(is) e arquivem-se os autos.

7. Intimem-se.

TRT-PR-00357-1993-073-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de ApUcarana e Região
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vanderlei Carlos Sartori Junior - PR17334
Jose Eduardo Wielewicki - PR24419
1 - Libere-se o depósito ora informado pelo Banco do Brasil, agência Apucarana, em favor do substituído Cláudio Rogério Marcelli. Intime-se-o diretamente quando da disponibilidade da guia de retirada.
2 - Ainda, considerando que o Sindicato já deduziu do crédito do substituído o valor dos honorários advocatícios, conforme informa às fls. 3465, deverá comprovar o repasse do valor integral ao credor do montante a ser liberado, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-00360-2006-073-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sergio de Almeida
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00366-2008-073-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Tadeu de Castro Gomes
Réu : Casa de Carnes Irmãos Fonseca Ltda.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Marcello Cesar Pereira Filho - PR15261

2. Para encerramento da instrução processual, formulação das razões finais e renovação da proposta conciliatória, redesigna-se audiência para o dia 12/02/2009, às 09h00min.

TRT-PR-00373-2003-073-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Rubens Mauro da Silva
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494

Vistos e etc.
...
3. Intime-se o Autor para, em 5 (cinco) dias, apresentar sua CTPS, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título.

TRT-PR-00376-2008-073-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ines Martins Scavron Ribeiro
Réu : Serviter Serviços Gerais Ltda. [ME]
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Wilson Leite de Morais - PR14946
Flavio Nixon Petrilo - PR23692
Vinicius Rodrigo Petrillo - PR39864

Vistos,...

1. Intime-se o autor para que apresente sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação de fl. 68.

TRT-PR-00377-2006-073-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdinei de Oliveira
Réu : J.B. Insumos Para Raçao Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Olga Machado Kaiser - PR11723
Orlando Losi Coutinho Mendes - PR40687
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00377-2008-073-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Adir Ribeiro
Réu : Serviter Serviços Gerais Ltda. [ME]
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Alvaro Eiji Nakashima - PR9759
Wilson Leite de Morais - PR14946
Flavio Nixon Petrilo - PR23692
Fernanda Arantes Mansano - PR29512
Vinicius Rodrigo Petrillo - PR39864
Alexandre Petrucci Alves - PR41548

1. Intime-se o autor para que apresente sua CTPS no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação de fl. 70.

TRT-PR-00389-2005-073-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ronaldo Macedo Drozda
Réu : Iesa - Projetos Equipamentos e Montagens S.A.
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451
Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Conceição Angélica Ramalho Conte - PR21834
Priscila Lopes Alves - PR40722

Ciência da decisão de embargos à execução de fls. 529/531.

TRT-PR-00391-2006-073-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Barbosa da Fonseca
Réu : Renato Mori Ubaldini
ADV(S) : Guilherme José Carlos da Silva - PR14519
Informar endereço do réu: Tem o prazo de cinco dias para infoprmar o endereço de seu constituinte, no Posto de Atendimento de Pitanga.

TRT-PR-00415-2005-073-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Luiz Claudio de Parvas
Réu : Furnas Centrais Elétricas S.A.
Estrutural Construções Civis e Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Nativa Construções Elétricas S.A.
Manobra Engenharia de Manutençao e Obra S.A.
Construtora Brasília Ltda.
Libio Pieczarka
Empresa Brasileira de Engenharia Ltda.
Construtora Mendes Junior S.A.
Nativa Engenharia S.A.
Tratex Civeletro S.A.
Enesa Engenharia S.A.
Cemsa Construções Engenharia e Montagens S.A.
Massa Falida de Alfa Sistemas de Eletricidade e Telefonia Ltda.
Embrace - Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda.
Emsa - Empresa Sul Americana de Montagens S.A.
Hot Line Construções Elétricas Ltda.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Elson Lemuche Tazawa - PR14496
Anderson Garcia Kato - PR35053
Julio César da Costa - PR26057

Fernando José Santilio - PR26349

Ciência que se encontra à sua disposição na Agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, que deverá ser sacada em 10 dias.

TRT-PR-00420-2006-073-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Policarpo Adolfo
Réu : João Dias Moita
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Vistos e etc.
...
Resultando negativa a diligência, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre os bens indicados à penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00422-2005-073-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdemir Garcia Martins
Réu : João Laércio Mazurok
ADV(S) : Douglas Bean Bernardo - PR30754

1 - Exclua-se do SUAP o nome do Dr. Douglas Bean Bernardo como advogado do autor.

2 - Intime-se o advogado ora desconstituído para ciência da revogação de seus poderes pelo autor, bem como para que devolva a carta de arrematação a esta Secretaria, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei.

TRT-PR-00429-2005-073-09-00-0 (RTOrd) - (12 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Roque de Almeida
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Patricia Maroneze Stipp - PR46322
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Pedro de Jesus Ruy - PR16312

Vistos e etc.

Dê-se vista às partes, pelos procuradores, dos cálculos de liquidação apresentados pelo "expert", adequados ao julgado, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias e com intervalo de 02 dias entre um e outro, a principiar pelo(a) Executado(a). Intimem-se.

TRT-PR-00449-2008-073-09-00-4 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Maria Godoy
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereco indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00451-2008-073-09-00-3 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Cordeiro de Araujo
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00452-2008-073-09-00-8 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Everaldo Liberato de Souza
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00453-2008-073-09-00-2 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Ronaldo Ribeiro de Araujo
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00454-2008-073-09-00-7 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Amilton Ribeiro Farias
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00455-2008-073-09-00-1 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Dirceu Alves Nogueira
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00456-2008-073-09-00-6 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valdir Vieira (Menor)
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00457-2008-073-09-00-0 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Donivir Vieira
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Em razão da certidão da Oficial de Justiça, de que não encontrou a ré no endereço indicado, deverá se manifestar sobre o prosseguimento em vinte dias.

TRT-PR-00466-2007-073-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Rozimbo Junior Magro
Réu : Cooperativa de Trabalhadores em Reforma Agrária - Cotrara
ADV(S) : Jose Augusto Guterres - PR38216
Manifestação sobre cálculos: Tem o prazo de dez dias para manifestação sobre os cálculos de fl. 173.

TRT-PR-00470-2008-073-09-00-0 (CauInom) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Valderi José Godoy
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
DESENTRANHAMENTO: Deverá desentranhar os documentos colacionados aos autos, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00471-2008-073-09-00-4 (CauInom) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Paulo Vidal Fabricio
Réu : Realsul Reflorestamento América do Sul Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Lorenzetti - PR10610
PROSSEGUIMENTO: Tem o prazo de trinta dias para manifestação sobre o prosseguimento do feito, em razão de que a emprea ré não foi localizada no endereço informado na inicial.

TRT-PR-00485-2006-073-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Silas Pereira da Silva
Réu : Creche Recanto do Menor
Município de Borrazópolis
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Patricia Maroneze Stipp - PR46322

Vistos e etc.

1. Intime-se a(o) exeqüente para, no prazo de 10 dias, providenciar as peças necessárias para a confecção do Precatório Requisitório, nos termos da Instrução Normativa 01/2003 do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00490-2007-073-09-00-0 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Francisco Luiz Barretos
ADV(S) : Jose Macias Nogueira Junior - PR31848

Vistos e etc.

1. Intime-se a parte autora para, em 10 (dez) dias, apresentar os cálculos de liquidação do julgado.

TRT-PR-00491-2008-073-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Pedro Mendes
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Robson de Jesus Navarro Sanches - PR13805
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Cassiano Eskildssen - PR34831

Vistos e etc.

1. Processe-se o recurso interposto pelo(a) Autor(a), intimando-se a(o) Ré(u) para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contrarazões.

TRT-PR-00494-2007-073-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Eugênio Kovaliu
Réu : T. Z. Vargas Witcel & Cia Ltda.
Gilberto Cronst & Cia Ltda. - [ME].
Terezinha Zama Vargas Witchel
Florelan Vargas Witcel
Gilberto Cronst
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
RESPOSTA AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO: Tem o prazo de lei para responder aos embargos à execução interpostos.

TRT-PR-00527-1999-073-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Itair Bortoncello
Réu : Marco Antonio Zanini
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
MANIFESTAÇÃO SOBRE PROSSEGUIMENTO: tem o prazo de trinta dias para manifestação sobre prosseguimento em razão do documento de fl. 93.

TRT-PR-00550-2008-073-09-00-5 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Esequiel Correia de Britto
Réu : E. R. dos Santos Laticínio M.E.
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
DE DESPACHO: "1. Trata-se de execução definitiva; 2. Intime-se o Autor para, em 20 (vinte) dias, apresentar sua CTPS em Juízo, de sorte a possibilitar o cumprimento da obrigação de fazer determinada pelo título, salientando que na ausência de apresentação no prazo determinado, considerar-se-á que a obrigação fora satisfeita espontaneamente; "

TRT-PR-00554-2008-073-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Dilair Pereira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
Thelma Hayashi - PR21706
CONTRA-RAZÕES: Tem o prazo de lei para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) autor(a).

TRT-PR-00555-2008-073-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Zeli Maria Krause
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
Thelma Hayashi - PR21706
CONTRA-RAZÕES: Tem o prazo de lei para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) autor(a).

TRT-PR-00562-2008-073-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Terezinha Aparecida de Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158
Thelma Hayashi - PR21706
CONTRA-RAZÕES: Tem o prazo de lei para oferecer contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo(a) autor(a).

TRT-PR-00567-2008-073-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Lucilia de Fatima Souza
Réu : S. Bonifácio & Cia Ltda.
ADV(S) : Leslie Jose Pereira de Arruda - PR20304

1 - A GPS juntada comprova o recolhimento parcial dos valores devidos ao INSS.

2 - Portanto, intime-se a 1ª ré para que efetue o recolhimento da diferença devida e comprove nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00577-2008-073-09-00-8 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Wilson dos Santos Machado
Réu : Aparecida de Fatima Nunes
ADV(S) : Leila Boukhezan - PR15451

1. Ante o contido na certidão de fl. 62, processe-se o agravo de petição aviado pelo embargante, intimando-se embargado para, querendo e no prazo legal, apresentar contraminuta.

TRT-PR-00578-2008-073-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Lurdivina Binde Kresciglova
Réu : Astrel Sport Promoções Esportivas Ltda.
Rosa Maria Mendes
Aline Fernanda Furquim do Nascimento
Clube Atletico Pitanguense
Elizeu Vaz
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
EMENDAR A INICIAL: Tem o prazo de cinco dias para manifestar-se expressamente se deseja emendar a exordial, com a inclusão de outra reclamada e sob qual fundamento.

TRT-PR-00582-2001-073-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Joel Aparecido da Silva
Réu : Paulo Massanobu Yonamine
ADV(S) : Newton Bueno Lacerda - PR11893

1 - Considerando que há valor depositado nos autos (fl. 182), intime-se o executado, na pessoa de seu procurador, exclusivamente para ciência da penhora parcial.

2 - Prazo: 05 (cinco) dias.

TRT-PR-00602-2008-073-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Rodrigues dos Santos (Espólio De)
Réu : Município de Manoel Ribas
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Ciência quatno ao contido no Termo de audiência de fl. 39, disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00607-2008-073-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Adriana Beatriz Ogliari
Réu : Manu Comércio de Medicamento e Perfumarias Ltda. [ME]
ADV(S) : Ruy de Oliveira Melo - PR17991
Agnaldo Vujanski de Jesus - PR25296
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO E DESENTRANHAMENTO: "1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição supra referenciada, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos; 2. Custas processuais, pela (o) Demandante, dispensadas em prol do acordo; 3. Intime-se o INSS a manifestar-se acerca da avença, apontando os valores que entender serem devidos, no prazo de 30 dias, caso tenha interesse; 4. Faculta-se o desentranhamento dos documentos coligidos pelas respectivas partes, em 30 dias, mediante recibo nos autos; 5. Após a manifestação do INSS, ou o decurso do prazo "in albis", intime-se a reclamada a recolher as eventuais contribuições previdenciárias apontadas e o IR, comprovando nos autos no prazo máximo de 10 (dez) dias; 6. Tudo cumprido, arquivem-se com as cautelas de praxe; 7. Intimem-se."

TRT-PR-00610-2007-073-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Doraci Spessatto
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : André Luiz Manfré - PR31625
Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Marlene Leithold - PR22619
Marcio Antônio Sasso - PR28922
Gilberto Fior - PR29289
Daliane Cristina Armstrong - PR36758
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339
AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO: fFoi designado o dia 17 de dezembro de 2008, às 15h10min para audiência de Encerramento da Instrução dos presentes autos, a ser realizada na sede deste Posto de Atendimento da Justiça do Trbalho, sito à rua Caetano Munhoz da rocha, 423, em Pitanga-PR

TRT-PR-00624-2007-073-09-00-2 (RTOrd) - (16 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Nilson Martins da Silva (Espólio De) (Espólio De)
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Daniel Voltarelli - PR20250
Ezilio Henrique Manchini - PR15535
Ciência quanto à sentença prolatada às fls. 182/194.

TRT-PR-00641-2007-073-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Francisca Marques Santana
Réu : Moacir Munhoz Sanchez
Vani Aparecida da Silva
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Intime-se o 1º réu, na pessoa de seu procurador, para que efetue o saque da guia de retirada no Banco do Brasil, agência Ivaiporã, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena do valor ser considerado depósito abandonado e recolhido à União.

TRT-PR-00653-2008-073-09-00-5 (ET) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Regina de Almeida Emerenciano
Réu : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de São João do Ivaí
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
Jose Macias Nogueira Junior - PR31848
Ciência quanto decisão de embargos declaratórios proferida às fls.51/52.

TRT-PR-00674-2008-073-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Aquiles Miro da Luz
Réu : José Choma
ADV(S) : Aroldo Baran dos Santos - PR22839
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência da Caixa Econômica Federal de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00686-2007-073-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Teixeira de Oliveira
Réu : José Alberto Favero
Vicente Paulo Fávero
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Reencaminhe-se a guia de retirada ao banco e intime-se o autor e seu procurador para levantamento do valor, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser considerado depósito abandonado e recolhido à União.

TRT-PR-00729-2007-073-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Neida Santiago Amalfi de Araujo
Réu : Instituicao Cultural e Educacional de Ivaiporã - ICEI
ADV(S) : Antonio J.D. Amalfi - PR3533
Grasiela Macias Nogueira - PR34051
Ciência quanto sentença resolutória de impugnação à sentença de liquidação proferida às fls.963/966.

TRT-PR-00739-2007-073-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Celeste Ghisi
Réu : Alcides Quinato Junior
ADV(S) : Fabio Roberto Quinato - PR34848
Vistos, etc

1. O executado apresenta exceção de pré-executividade, requerendo a nulidade da citação ocorrida nos autos, alegando que deveria seguir o rito previsto no CPC.

2. A exceção de pré-executividade, cabível no processo trabalhista, deve ter por objetivo precípuo a análise formal dos aspectos do título em que se fundamenta a ação executiva, segundo dicção que se extrai do art. 618 do CPC. O mais deve ser relegado aos embargos à execução. Importante salientar ainda que a ação executiva deve ser preservada se formalmente o título executivo contém as características de certeza, liquidez e exigibilidade.
No caso dos autos, a execução se funda em acordo judicial, devidamente homologado (fls. 39/40). Logo, deve-se considerar que a ação executiva está fundamentada em título executivo judicial e que, portanto, não padece de nulidade, por esse aspecto. Tem-se, portanto, que o título em que se fundamenta a ação executiva nos presentes autos deve ser considerado líquido, certo e exigível, e, por conseguinte, apto a fundamentar a presente execução.

3. Ainda, o executado foi regularmente citado (fl. 69), na forma prevista no art. 880, da CLT, que tem normas próprias de execução dos processos trabalhistas, de aplicação principal e não subsidiária, não havendo nulidade, tampouco, por tal aspecto.

4. Portanto, não conheço da exceção de pré-executividade pelo réu.
5. Intime-se e, após, prossiga-se na execução.

TRT-PR-00775-2002-073-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : João Batista Belthman
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Vistos e etc.

Intime-se, uma vez mais, o Demandado para que, no prazo de 20 dias, efetue o levantamento dos valores correpondentes à guia de retirada de fl. 1360, sob pena de ver recolhida a importância como depósito abandonado em favor da União, através de DARF, código "3981", nos termos do § 2º do art. 252 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00778-2008-073-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : José Lorevi Camargo
Réu : Celso Moreira
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:25
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00779-2008-073-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Mauri Camargo
Réu : Celso Moreira
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00780-2008-073-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Eliel Trajano de Andrade
Réu : Odair Onofre Paulino
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031

Incluam-se os autos na pauta do dia 12/02/2009, às 09:25, para realização da audiência inaugural.

Expeça-se carta precatória à VT de Apucarana para notificação do réu.

TRT-PR-00782-2008-073-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Rozangela Antonielli de Barros
Réu : Dino Borges
Ilena de Souza Borges
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA:"1. Ainda não procedida a citação da parte contrária, independe de concordância o pedido de extinção. Homologo a desistência requerida pela parte Autora (fl. 27); 2. Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$213,44, dispensadas; 3. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, mediante certidão, dispensada a renumeração, no prazo de 30 dias;"

TRT-PR-00783-2002-073-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marcelo Piva
Réu : Município de Borrazópolis
ADV(S) : Lourival Lino de Sousa - PR8978
Ciência de que se encontra à sua disposição guia de retirada na agência do Banco do Brasil de Ivaiporã-PR, devendo ser sacada em 10 dias

TRT-PR-00783-2008-073-09-00-8 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Vilson Alves de Barros
Réu : Dino Borges
Ilena de Souza
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
HOMOLOGADA A DESISTÊNCIA:"1. Ainda não procedida a citação da parte contrária, independe de concordância o pedido de extinção. Homologo a desistência requerida pela parte Autora (fl. 27); 2. Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo Autor, no importe de R$213,44, dispensadas; 3. Faculta-se o desentranhamento dos documentos juntados aos autos, mediante certidão, dispensada a renumeração, no prazo de 30 dias;"

TRT-PR-00785-2008-073-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Marinalva Czeslikoski
Réu : Ilso Ribas Franchin (Ilson Comercial)
ADV(S) : Adriano Martins de Oliveira - PR32765
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423.

Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00806-2008-073-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Cristovão Bednarczuk
Réu : V. Galeski & Casarin Ltda.
Vergílio Galeski
Luzia Galeski
ADV(S) : Rogério Danguy Cleto - PR10030
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:55
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Pitanga, localizado na Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423, centro.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 852-H da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-00816-2008-073-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Alda Backes
Réu : Empresa Falcão Ltda.
Município de Ivaiporã
ADV(S) : Marcelo Lupoli Guissoni - PR23063
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 10:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00825-2008-073-09-00-0 (CartOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Brasil Telecom S.A.
Réu : Antonio Cassiano Francisco
Construções Civis Peixoto Ltda.
Antonio Bento da Silva Sobrinho
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Cirineu Dias - PR22500
Jeferson de Amorin - PR31047

1. Para oitiva do réu(Antonio Bento da Silva Sobrinho) designa-se audiência para o dia 16/12/2008, às 13h35min.

TRT-PR-00835-2008-073-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Sirlei Leite da Silva
Réu : José Vidal da Silva Filho
ADV(S) : Aluisio Henrique Ferreira - PR37722
Raphael Chamorro - PR41679
Ivan Carlos Bahls - PR47194
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00837-2008-073-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Donizete Aparecido Agonilha
Réu : Ilse Moreira Rosa Empresa Rural - Ivaiporã
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00838-2008-073-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Manoel Domingues da Silva
Réu : José Carlos Petrassi
ADV(S) : Gilmar Rodrigues Batista - PR18031
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00839-2008-073-09-00-4 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Expresso Nordeste Linhas Rodoviarias Ltda.
Réu : Francisco de Assis dos Santos
ADV(S) : Joao Paulo Straub - PR22205
Maria Alice Soares Dassi - PR43363
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01174-1993-073-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Luzia Ines Medeiros Ribeiro
Réu : Município de Lunardelli
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Carga : 02673958 Data da Carga: 21/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01382-1993-073-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Pedro da Silva Medeiros
Réu : Município de Lunardelli
ADV(S) : Elso Cardoso Bitencourt - PR13957
Carga : 02673959 Data da Carga: 21/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01445-1993-073-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Adevato da Silva Medeiros
Réu : Município de Lunardelli
ADV(S) : Jose Clemente Martins - PR11353
Carga : 02575654 Data da Carga: 11/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Maria Angélica Rodrigues
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
AVENIDA BRASIL 345
86.870-000 - IVAIPORA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2008

Ficam as partes abaixo relacionadas, intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-80005-2006-073-09-00-2(ExFis)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : União Federal
Réu(s) : Mini Mercado Abdalla Ltda.
Nilcinei Alves Cavalheiro
Valdeci Aparecido Xavier
INTIMADO(S) : Nilcinei Alves Cavalheiro - (RÉU - 2)
Valdeci Aparecido Xavier - (RÉU - 3) - CPF: 700.174.849-87

A DOUTORA ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO os reclamados VALDECI APARECIDO XAVIER (CPF nº 700.174.849-87) e NILCINEI ALVES CAVALHEIRO (CPF nº 726.445.759-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 14.014,53 (quatorze mil e quatorze reais e cinqüenta e três centavos), atualizado para pagamento até 30/11/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL (EPA) R$ 11.333,35
2) ENCARGOS (EPA) R$ 2.485,15
3) EDITAL R$ 184,82
4) CUSTAS (Art. 789-a CLT) R$ 11,21

E, tudo conforme despacho de fls. 165 dos autos : 1- Ante o pedido da parte autora, citem-se os réus por edital. Ivaiporã-PR 20/11/2008. (a.) Ana Claudia Ribas - Juíza do Trabalho". Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio
na sede desta Vara.

Ana Claudia Ribas
Juíza Titular

TRT-PR-00158-2004-073-09-00-2(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Celso da Silva Neves
Réu(s) : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa - Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
INTIMADO(S) : Construções Civis Peixoto Ltda. - (RÉU - 1)

A DOUTORA ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada CONSTRUÇÕES CIVIS PEIXOTO LTDA.. - CNPJ nº 81.696.056/0001-24 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para, pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 348.160,90 (trezentos e quarenta e oito mil, cento e sessenta reais e noventa centavos), atualizado para pagamento até 30/11/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL R$ 295.216,03
2) HON. CALCULISTA R$ 905,49
3) CUSTAS PROCESSUAIS(P) R$ 5.904,32
4) INSS EMPREGADOR R$ 38.669,02
5) INSS EMPREGADO R$ 7.466,04

E, tudo conforme despacho de fls. 1054 dos autos : 1- HOMOLOGO os calculos de liquidação confeccionados pelo sr. calculista, sem embargo de novo pronunciamento em momento oportuno (art.884 da CLT)... atualize-se e cite-se a 1ª reclamada para pagamento na forma do art. 880 da CLT. Ivaiporã-PR 16/10/2008. (a.) Ana Claudia Ribas - Juíza do Trabalho". Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio
na sede desta Vara.

Ana Claudia Ribas
Juíza Titular

TRT-PR-00428-2006-073-09-00-7(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Tereza Cardoso da Cruz
Réu(s) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda.
INTIMADO(S) : Multilimpe Terceirização de Serviços Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 07.014.617/0001-05

A DOUTORA ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está CITANDO a reclamada MULTILIMPE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº 07.014.617/0001-05 , atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$11.724,17 (onze mil, setecentos e vinte e quatro reais e dezessete centavos), atualizado para pagamento até 30/11/2008, que deverá sofrer juros e correção monetária até a data do efetivo pagamento, referente a:

1) PRINCIPAL R$ 8.879,49
2) HON.ADVOCATÍCIOS R$ 1.463,40
3) CUSTAS PROCESSUAIS(P) R$ 224,38
4) INSS EMPREGADOR R$ 269,26
5) FGTS (A DEPOSITAR) R$ 876,51
6) CUSTAS (Art. 789-a, CLT) R$ 11,13

E, tudo conforme despacho de fls. 100 dos autos : 1- Considerando as informações obtidas junto à Receita Federal, cite-se a ré por edital. Ivaiporã-PR 30/11/2008. (a.) Ana Claudia Ribas - Juíza do Trabalho". Bem como fica intimado o reclamado/executado de que tem o prazo de 05(cinco) dias para apresentar embargos.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio
na sede desta Vara.

Ana Claudia Ribas
Juíza Titular

TRT-PR-00816-2008-073-09-00-0(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de IVAIPORÃ
Autor : Maria Alda Backes
Réu(s) : Empresa Falcão Ltda.
Município de Ivaiporã
INTIMADO(S) : Empresa Falcão Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 78.065.356/0001-09

A DOUTORA ANA CLAUDIA RIBAS, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Ivaiporã-PR, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que se está NOTIFICANDO a 1ª reclamada EMPRESA FALCÃO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara do Trabalho sita na Avenida Brasil, 345, centro em IVAIPORÃ-PR, no dia 10-02-2009, às 10h05min, para audiência INICIAL relativa a reclamatoria trabalhista contra si proposta po MARIA ALDA BACKES, autos RTOrd 816/2008 , quando poderá oferecer sua resposta (art. 848 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto, na forma do art. 843 da CLT, ciente ainda de que se encontra a sua disposição, copia da petição inicial na Secretaria desta Unidade Judiciária.
O não comparecimento de V.Sa. importará em revelia e confissão quanto à matéria de fato.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Paraná e afixado em local próprio
na sede desta Vara.

Ana Claudia Ribas
Juíza Titular

Jacarezinho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00071/2008

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-00810-2008-017-09-00-4(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Marcelo de Oliveira
Réu(s) : J. B. Santos & Linhares Ltda.
INTIMADO(S) : J. B. Santos & Linhares Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.276.259/0001-83
A DOUTORA HELENA MITIE MATSUDA, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está CITANDO, J. B. SANTOS E LINHARES LTDA, reclamado, da reclamatória trabalhista interposta em seu desfavor, para comparecer a Audiência INICIAL a realizar-se no dia 18/02/2009, às 13H40MIN, nesta Vara do Trabalho, sediada na Rua Dom Fernando Taddei, 1636, Jacarezinho/PR, e responder aos termos da referida ação, cujo inteiro teor encontra-se encartado nos autos, devendo apresentar a defesa que tiver (ART. 847 DA CLT) e oferecer provas que julgar necessárias, sendo-lhe facultado fazer-se substituir por preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações o obrigarão (art. 843 da CLT), tudo sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
O presente edital é expedido conforme r. despacho de fl.25, de seguinte teor: "...)Defere-se a citação por edital, sob a responsabilidade do requerente (CPC, art. 233). Em 25/11/08 (a) Juíza do Trabalho".
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume na sede desta Vara.
Eu,_____Sérgio Kazuo Onichi, Diretor de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86.400-000 - JACAREZINHO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00069/2008

LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

TRT-PR-00833-2008-017-09-00-9(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Carlos Henrique de Albuquerque Melo
Réu(s) : Talent Logística Empresarial S/S Ltda.
Companhia Paranaense de Energia Elétrica
INTIMADO(S) : Talent Logística Empresarial S/S Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.855.091/0001-72

Doutora HELENA MITIE MATSUDA, Juíza da Vara do Trabalho de Jacarezinho, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, de que está intimando o reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, para:
DATA DA AUDIÊNCIA - 10/03/2009 - HORA: 14:05 - Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Fica V. Sa. citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia encontra-se a disposição nesta Secretaria, estando a Audiência Inicial designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT).
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.
Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Jacarezinho/PR, aos 24 dias do mês de novembro de 2008.
Digitado por Izabel Cristina Madureira Aimone, técnico Judiciário e subscrito por _____, Sérgio Kazuo Onichi, Diretor de Secretaria.

HELENA MITIE MATSUDA
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JACAREZINHO
RUA DOM FERNANDO TADDEI, 1636
86400000 JACAREZINHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00039-2008-017-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Antonio Marcos da Silva
Réu : H. S. Jacaré Obras Viárias Ltda.
Márcio Ferreira da Fonseca
Mariana Cristina Magalhães Soares
ADV(S) : Celso Patriota dos Santos - PR13137
Ciência de que nos termos do despacho de fls. 116 foi determinado a inclusão de multa de 20% sobre o valor atualizado do débito em execução, que reverterá em proveito do credor (art. 601 do CPC).

TRT-PR-00047-2007-017-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Paulo Roberto Falasca
Réu : Assolari Mecanização Agrícola Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Pereira - PR25500
Fica V.Sa intimado para se manifestar acerca do prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00048-2004-017-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Agnaldo Barbosa Santos(Espólio De)
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
Thereza de Jesus da Silva Casquel
Adalgiso Antonio Silva Casquel
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Informar nos autos o cumprimento do acordo, tendo em vista o item 08 do acordo de fls. 535/537, no qual o autor se obriga a informar nos autos o recebimento da totalidade de seu crédito.

TRT-PR-00075-2005-017-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Marly Barbosa Teixeira
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da homologação da conta de liquidação, para manifestação no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00079-2005-017-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Marcio dos Santos
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da retificação dos cálculos, pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pela parte autora.

TRT-PR-00085-2005-017-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sebastião Braz Junior
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Fica V. Sa. da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos por Município de Jacarezinho e IMPROCEDENTES as pretensões aduzidas na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Sebastião Braz Júnior.

TRT-PR-00134-2006-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Gilberto Luiz Batista
Réu : Casquel Agrícola e Industrial S.A.
Thereza de Jesus da Silva Casquel
Adalgiso Antonio Silva Casquel
ADV(S) : Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Informar nos autos o cumprimento do acordo, tendo em vista o item 08 do acordo de fls. 393/395, no qual o autor se obriga a informar nos autos o recebimento da totalidade de seu crédito.

TRT-PR-00143-2008-017-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Leonilda Villas Boas
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Associação dos Deficientes Fisicos de Cornelio Procopio (Associação)
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Ciência do Recurso Ordinário apresentado pela primeira reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00202-2007-017-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Osmar Moreira da Silva
Réu : Carlos Alberto Santaguida - [ME]
ADV(S) : Marcela Dias Amorim Pimenta - PR26412
Ciência e manifestação, no prazo de cinco dias, do pedido de desistência da ação pelo autor certificado às fls. 256.

TRT-PR-00219-2008-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luiz Antonio Cardoso
Réu : Cooperativa Agropecuária de Produção Integrada do Paraná Ltda.
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
Ilmo Tristão Barbosa - PR6883
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Ciência da apresentação do Laudo Pericial, para manifestação no prazo sucessivo de 5 dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00220-2008-017-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Rosimar Antonio Oliveira
Réu : Agropecuária Vale do Jacaré Ltda.
ADV(S) : Alex Adamczik - PR28721
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00222-2008-017-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Vicente Orcheski
Réu : Companhia Agro Pecuária Santa Madalena
ADV(S) : Jose Carlos Fernandes Martins - PR19577
Rogério Paschoalotto - SP152653
PARTES - Ciência da decisão que resolveu CONHECER e ACOLHER PARCIALMENTE os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por COMPANHIA AGRO PECUÁRIA SANTA MADALENA, para determinar a correção de erro material que permanece somente na cópia enviada para publicação na Internet, conforme certificado à fl. 254, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.
RECLAMADO - Ciência do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 257/264), para contra-arrozoar, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-51226-2004-017-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Rosangela Morais
Réu : Olaria Bernardino
ADV(S) : Alicio Dias de Oliveira - PR8916
Manifestar-se acerca da execução, indicando bens a penhora.

TRT-PR-00234-2007-017-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Adilson Lopes de Souza
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Ciência das Guias de Retirada expedidas em nome do autor, à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO, bem como, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00253-2006-017-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Silvana Aparecida Bassinelo da Silva
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do despacho de fls. 210:
Junte-se.
Homologa-se a conta de liquidação. Intimem-se as partes para manifestação no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00254-2006-017-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Tereza Francisca da Silva
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da homologação dos cálculos apresentados em substituição àqueles de fls. 204/216, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a principiar pela reclamante.

TRT-PR-00256-2006-017-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Nilda Fátima Cotta Perez
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Jacarezinho.

TRT-PR-00266-2006-017-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Leandro Filtre Bonacin
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Fica V. Sa. intimada da decisão que julgou PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos pelo Município de Jacarezinho; e IMPROCEDENTES as pretensões aduzidas na Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Leandro Filtre Bonacin.

TRT-PR-00267-2006-017-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Terezinha Cecilia Ximenes de Andrade
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Monica Ribeiro Bonesi - PR24319
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência do despacho de fls. 305:
Junte-se.
Homologa-se a conta de liquidação. Intimem-se as partes para manifestação no prazo igual e sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00271-2008-017-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Otávio Teodorino
Réu : Conselvan Agricultura Ltda.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Fica V. Sa. intimada acerca dos documentos apresentados pela reclamada.

TRT-PR-00288-2006-017-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Irene dos Santos
Réu : Cezar Salim Haggi Filho
ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051
Fica V.Sa intimado(a) para, em cinco dias, requerer o que entender de direito com vistas ao prosseguimento, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00316-2008-017-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Pedro Francisco da Silva
Réu : Arezza R.H. Ltda.
ADV(S) : Fabiana Maria Teixeira Mourão - SP130931
Ciência da conversão em penhora do depósito resultante do bloqueio de contas e, para os fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00328-2007-017-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Marcelino Furlan
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Tobias de Macedo F: - PR21667
Ciência da conversão em penhora do depósito recursal, devendo manifestar-se em quinze dias quanto aos cálculos homologados, sob pena de concordância, com liberação dos valores.

TRT-PR-00340-2006-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Rosicler dos Santos Pereira
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.

TRT-PR-00351-2008-017-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Douglas Luiz Silveira
Réu : Yoki Alimentos S.A.
ADV(S) : Francisco Claudney Silva - PR32965
Ciência do Recurso Ordinário interposto pela parte autora.

TRT-PR-00383-2007-017-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Jair Candeu
Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Ciência dos embargos à execução opostos, para, querendo apresentar resposta, bem assim para eventual impugnação à conta de liquidação (CLT, art. 884).

TRT-PR-00384-2008-017-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Rosangela Ferreira da Silva
Réu : Município de Cambara
ADV(S) : Paulo Cesar Lima Bastos - PR17600
Para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela Reclamante.

TRT-PR-00397-2008-017-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Wanderley Gonçalves
Réu : Companhia Luz e Forca Santa Cruz
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Francis Ted Fernandes - SP208099
ANA LUÍSA BANNWART SOARES - SP249693
Ciência da designação pela Vara do Trabalho de Ourinhos - SP da Audiência para oitiva das testemunhas para o dias 19/02/2009, às 16:10horas.

TRT-PR-00480-2008-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Claudemir José de Souza
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Múltiplo
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Ciência da designação, pela Vara do Trabalho de Jaguariaíva, da Audiência para oitiva de testemunha para o dia 12/02/2009, às 13h30min.

TRT-PR-00528-2005-017-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Antonio Carlos de Almeida
Réu : Município de Jacarezinho
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES os Embargos à Execução interpostos por Município de Jacarezinho e PROCEDENTES as pretensões aduzidas nas Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada por Antonio Carlos de Almeida.

TRT-PR-00546-2005-017-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ronald Cavali
Réu : S L Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Sementes Monsanto do Brasil Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Depositar a tiítulo de complementação, no prazo de cinco dias, a importância de R$ 7.832,13 sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00571-2008-017-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luciano Rogério Francisco
Réu : De Paula & Paula Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Luiz Fernando Rossi - PR25501
Ciência da decisão que resolve CONHECER e REJEITAR os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO propostos por DE PAULA & PAULA LTDA.

TRT-PR-00572-2008-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Benedito Fernandes de Oliveira
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Douglas Pospiesz de Oliveira - PR34605
Ciência da designação da perícia para o dia 21 de janeiro de 2009, às 17:30 horas, na sede da Justiça do Trabalho de Jacarezinho.

TRT-PR-00590-2008-017-09-00-9 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Amado Alves de Souza
Réu : Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Patricia Rodrigues dos Santos - PR34926
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
Ciência da designação da perícia para o dia 21 de janeiro de 2009, às 16:00 horas, na sede da Justiça do Trabalho de Jacarezinho.

TRT-PR-00607-2008-017-09-00-8 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Município de Cambara
Réu : Aparecida Maria de Jesus Franco (Espólio De)
ADV(S) : Andre Roberto Mischiatti - PR27771
Ciência à Maria Angélica Calhega e Marcos Rogério Calhega, representantes do espólio de Aparecida Maria de Jesus Franco, para, , em cinco dias, indicarem as provas que pretendem produzir, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00611-2008-017-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Cristiano Alex Coelho
Réu : Sermog Serviços S/C Ltda.
ADV(S) : Ari Raimundo - PR15011
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00635-2008-017-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Aparecido Pereira
Réu : Afa Armazens Gerais S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Barbosa Taddei - PR34194
Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Ciência da decisão que resolve REJEITAR os pedidos formulados na Ação de Indenização movida por JOSÉ APARECIDO PEREIRA em face de AFA ARMAZÉNS GERAIS S.A, em razão da prescrição declarada.

TRT-PR-00637-2008-017-09-00-4 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Município de Cambara
Réu : Marcos Antonio Lourenço(Espólio De)
ADV(S) : Paulo Cesar Lima Bastos - PR17600
Andre Roberto Mischiatti - PR27771
Ciência da decisão que ACOLHEU os pedidos formulados na Ação de Consignação em pagamento movida por Município de Cambará em face de Espólio de Marcos Antonio Lourenço.

TRT-PR-00643-2008-017-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Octávia Luzia de Oliveira
Réu : Associação Beneficente Casa de Misericórdia de Cambará
ADV(S) : Marcela Dias Amorim Pimenta - PR26412
Para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela Reclamada.

TRT-PR-00648-2007-017-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Nelson Antonio de Oliveira
Réu : Roberto Jesus Carvalho Renno
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Celso Augusto Milani Cardoso - PR6879
José Oswaldo Campo do Amaral Rennó - SP280008
Ciência da designação da perícia para o dia 21 de janeiro de 2009, às 14:00 horas, na sede da Justiça do Trabalho de Jacarezinho.

TRT-PR-00668-2005-017-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Nelson Oedis de Marchi
Réu : Chelkem Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Pedro Vinha - PR17377
Fica V. Sa. intimada para o pagamento das custas geradas à fls. 174 (diligência do Sr. Oficial de Justiça - R$ 11,06), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00683-2008-017-09-00-3 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Paulo Oliveira de Almeida
Réu : Dallon - Metais e Derivados Ltda.
ADV(S) : Dirceu Rosa Junior - PR22275
José Francisco do Prado Júnior - PR43662
Jaime Domingues Brito - PR8610
Vanessa Padilha Catossi - PR39017
Ciência da designação da perícia para o dia 21 de janeiro de 2009, às 15:00 horas, na sede da Justiça do Trabalho de Jacarezinho.

TRT-PR-00689-2007-017-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Roberto da Silva (Espólio De)
Réu : Inartec Indústria de Artefatos de Cimento Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Apresentar a CTPS do autor, em cinco dias.

TRT-PR-00715-2005-017-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Custodio Paes de Arruda
Réu : Empresa de Transporte Coletivo Jacarezinhense Ltda. - EPP
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - PR31239
Ciência da conversão em penhora dos depósitos de fls. 364 e 538, bem como, do valor resultante do bloqueio de contas.

TRT-PR-00716-1997-017-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Rodrigues de Moraes
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ciência do Agravo de Petição interposto pelo Exeqüente.

TRT-PR-00717-2008-017-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ronaldo de Oliveira Campos
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO
RÉU - Ciência de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00718-2008-017-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Divino Camilo dos Santos
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO
RÉU - Ciência de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00719-2008-017-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Leandro Nogueira
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO
RÉU - Ciência de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00720-2008-017-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RÉU - Deferido prazo requerido.

TRT-PR-00721-2008-017-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Diheimis Rogerio de Oliveira
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RÉU - Deferido prazo requerido.

TRT-PR-00722-2008-017-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Reginaldo Pereira dos Santos
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RÉU - Deferido prazo requerido.

TRT-PR-00723-2008-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Sandro dos Santos
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RÉU - Deferido prazo requerido.

TRT-PR-00724-2008-017-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Reinaldo Rodrigues
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RÉU - Ciência de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00725-2008-017-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Danilo Aguiar do Amaral
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RÉU - Deferido prazo requerido.

TRT-PR-00726-2008-017-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Alexandre Junior Genoario (Menor)
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO
RÉU - Ciência de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00727-2008-017-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Vanderson Henrique de Oliveira
Réu : A. Branco Filho & Cia. Ltda. (ME)
Seara Alimentos S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Fabricio de Andrade Dognani - SP268925
Rosa Maria Fernandes de Andrade - PR25214
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO
RÉU - Ciência de que foi deferido o prazo requerido.

TRT-PR-00742-2008-017-09-00-3 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cornélio Procópio
ADV(S) : Marcos Cibischini do Amaral Vasconcellos - PR16440
Comprovar nos autos o pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

TRT-PR-00751-2008-017-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Carlos Veraldo
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Eduardo Fierli Bobroff - PR26430
Ciência da SENTENÇA que REJEITOU os pedidos formulados na reclamação trabalhista movida por José Carlos Veraldo em face de Banco do Brasil S/A, em razão da prescrição declarada.

TRT-PR-00784-1997-017-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Carlos dos Santos
Réu : ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Joel Berto - PR25055
Ciência da decisão que julgou PARCIALMENTE PROCEDENTES as pretensões aduzidas nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL.

TRT-PR-00827-2008-017-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Renato Ventura de Matos
Réu : Alepel Comércio de Papeis Ltda.
ADV(S) : Emerson Buzetti - PR36295
Fornecer o endereço da reclamada, no prazo de (10) dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito, nos termos do paragráfo único do art. 284, c/c inc. I do art. 267 do CPC, aplicado supletivamente no procedimento trabalhista (art. 769-CLT).

TRT-PR-00835-2008-017-09-00-8 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Danieli Zanardini
Réu : Supermercado Superpão Ltda.
ADV(S) : Juliana Ferreira Soares - PR31358
Marcos Sung Il Jo - PR26362
Ciência da designação da Audiência para inquirição da testemunha Daniele Cristina Liebelt, para o dia 10/03/2009, às 14h10min.

TRT-PR-00838-2008-017-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Edson Pereira
Réu : Dacalda Açucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Ciência ainda da decisão que REJEITOU o pedido de antecipação de tutela de mérito formulada pelo autor, Edson Pereira, emface a ausência dos requisitos do art. 273 do CPC.

TRT-PR-00840-2008-017-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Luiz Antonio Albino da Silva
Réu : Esconorte Construções Ltda.
ADV(S) : José Francisco do Prado Júnior - PR43662
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00841-2008-017-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Rodrigo da Silva
Réu : Auto Posto José Luiz Ltda.
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-00842-2008-017-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Aparecido Francisco Colorado
Réu : Esconorte Construções Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Barbosa Taddei - PR34194
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00843-2008-017-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Marco Antonio Vieira
Réu : Esconorte Construções Ltda.
ADV(S) : Patricia Rodrigues Dos Santos - PR34926
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00844-2008-017-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Marcos Marciano da Silva
Réu : Luiz Marcos Suplicy Hafers
ADV(S) : Elinton Borges Z. da Silva - PR34457
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00847-2008-017-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : José Augusto Coppi
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jaziel Godinho de Morais - PR15421
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00850-2008-017-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Alessandra Aparecida Garcia Borges
Réu : Gisele M Baião
ADV(S) : Paulo Roberto Barbosa Taddei - PR34194
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01302-1997-017-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ademilson Pedro da Silva
Réu : União
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcia Cristina Rafael - PR21727
Ciência das Guias de Retirada à disposição no Banco do Brasil S/A.
Ciência ainda, dos Embargos à Execução opostos, para, querendo, apresentar resposta, bem como, para, querendo, impugnar os cálculos.

TRT-PR-02176-2000-017-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Autor : Ivete Cardoso de Lima Gimenez
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
AUTOR - Ciência da Guia de Retirada expedida à Ivete Cardoso de LIma Gimenez/ Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, à disposição no PAB/CEF/VT JACAREZINHO.
RECLAMADA - Ciência das Guias de Retirada expedidas em favor

da Brasil Telecom S/A/ Erika Fernanda Ramos, à disposição no PAB/ CEF/VT JACAREZINHO e BANCO DO BRASIL S/A - AG. JACAREZINHO.

Vara do Trabalho de JACAREZINHO
Sérgio Kazuo Onichi
Diretor(a)

Jaguariaíva

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
RUA TENENTE-CORONEL JOAQUIM CARNEIRO 331
84200000 JAGUARIAIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00070/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85501-2006-666-09-00-3 (ARSI) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sindicato dos O.M.T. Nas Ind.De E.M.M.M.J.V.V.E.P.C.E.Do Estado do Paraná
Réu : Sindicato dos Trabalhadores das Ind. Mad. Serr.C.M.M.L.C.A.De Mad. de Sengés - Pr
ADV(S) : Mara Denise Vasselai - PR29086
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00125-2002-666-09-01-4 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ismail Soares de Almeida
Réu : Inpacel Agroflorestal Ltda.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254

TOMAR CIÊNCIA DO RECÁLCULO EFETUADO FLS. 1032/1044 E QUERENDO CONTRAMINUTAR A IMPUGNAÇAO DO AUTOR SOBRE OS CÁLCULOS REFEITOS

TRT-PR-00005-2007-666-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ademir dos Santos
Réu : Sebastião Prestes Neto
Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
APRESENTAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO PRA FINS DE ANOTAÇÃO.

TRT-PR-00006-2007-666-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ana da Silva Andrade
Réu : Ubirajara Medeiros
Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
APRESENTAR CTPS NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, PARA FINS DE ANOTAÇÃO.

TRT-PR-99514-2006-666-09-00-0 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Maria de Oliveira
Réu : Bucagrans Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Denise Thami Hayashi - PR37159
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA TRABALHISTA, NO IMPORTE DE R$ 37.057,88 (TRINTA E SETE MIL, CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00016-2002-666-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Lucas Ribeiro Brizola
Réu : Cia Sengés Papel e Celulose Ltda.
ADV(S) : Aureo Vinhoti - PR22904
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA LIQUIDADA, NO IMPORTE DE R$ 6.109,00 (SEIS MIL, CENTO E NOVE REAIS), ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-51016-2004-666-09-00-4 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Maria de Souza Pinto
Réu : Cleto e Almeida Ltda. [ME]
ADV(S) : Reginaldo Martins Costa - SP123499
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00021-2007-666-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Lizete de Melo
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00023-2008-666-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Janaina Aparecida Soares
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
DEFERIDO O SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00025-2008-666-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Nilze Aparecida Soares
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
DEFERIDO O SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-51025-2005-666-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Eliandro Aparecido Padilha
Réu : Cleto & Almeida Ltda. [ME]
Placas do Paraná S/N
ADV(S) : Adalberto Caramori Petry - PR17803
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA APONTADA PELA UNIÃO.

TRT-PR-51025-2004-666-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Gelson Luiz Duarte
Réu : Marlene Assunção Fontana
ADV(S) : Jorge Amilton de Almeida - PR17232
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00028-2002-666-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Joaquim Lopes da Silva
Réu : Terpac Montagem Industrial Ltda.
Norske Skog Pisa Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
A ANÁLISE DOS AUTOS DEMONSTROU QUE O SALDO DA CONTA JUDICIAL Nº 042.01503991-7, DEPÓSITO REALIZADO PELA RÉ NORSKE SKOG PISA LTDA, É INSUFICIENTE PARA O PAGAMENTO DA PARTE QUE LHE CABE DAS DESPESAS PROCESSUAIS, MOTIVO PELO QUAL INTIMA-SE A DEVEDORA PARA EFETUAR, EM CINCO DIAS, O DEPÓSITO DO VALOR FALTANTE REFERENTE AS DEPESAS PROCESSUAIS, NO IMPORTE DE R$ 1.707,50 (MIL SETECENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008, SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA.

TRT-PR-00044-2006-666-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Patricia Domingues de Souza
Réu : Video Laser
ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00044-2007-666-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luis Carlos Dias
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Maria do Carmo Winnick - PR7085
FORNECER PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00045-2007-666-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Wilson do Carmo Benato
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Maria do Carmo Winnick - PR7085
FORNECER PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00052-1998-666-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Dercilio de Miranda
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriana A. Rocha - PR22562
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CÁLCULOS PERICIAIS REFEITOS.

TRT-PR-00066-2005-666-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Natanael da Luz
Réu : Epi Thecnique Engenharia Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00071-2003-666-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Manoel Barros Neto
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Regiane Lustosa dos Santos Franca - PR17196
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DE QUE FOI PROFERIDO SEGUINTE DESPACHO:
"Vistos, etc.

Os cálculos foram retificados em cumprimento à decisão de impugnação. Houve anuência tácita do credor trabalhista e do devedor. Assim, considero DEFINITIVOS os valores da conta de execução, conforme planilha de fls. 2.230/2.258, apenas com as acréscimos das oespesas processuais. Intimem-se as partes (credor trabalhista e devedor) sobre o teor desta decisão e, expirado o prazo comum de oito dias para recurso, efetuem-se os pagamentos, atentando para as liberações parciais já realizadas, devolva-se eventual excedente à Ré e arquivem-se os autos, julgando extinta a execução." PAULO HENRIQUE KRETZSCHMAR E CONTI - JUIZ DO TRABALHO.

TRT-PR-00074-2008-666-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sebastião Sidnei da Silva
Réu : Carlos Martins da Costa Passos & Cia Ltda.
ADV(S) : Edilson Fernandes - PR15642
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA LIQUIDADA, NO MONTANTE DE R$ 4.204,36 (QUATRO MIL, DUZENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADA ATÉ 30/11/2008, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00087-2002-666-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Enio Reinaldo Kogut
Réu : D. C. Mocelim e Cia Ltda.
Chemin Trasnporte Florestal Ltda.
Norske Skog Pisa Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
MANIFESTAR-SE ACERCA DA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADA PELO PERITO FLS. 813/843.

TRT-PR-00087-2008-666-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Adriano Ferreira Jorge
Réu : Glacy de Almeida Jorge Fígaro
Denise de Almeida Jorge
Deise de Almeida Jorge Calió
Mauricio de Almeida Jorge
Doris de Almeida Jorge Duca Til
Perci Jorge Neto
ADV(S) : Alexandre Augusto de Jesus - PR40437
MANIFESTAR-SE SOBRE A PRETENSÃO EXECUTÓRIA DEDUZIDA PELA UNIÃO FEDERAL (FLS. 92/101).

TRT-PR-00091-2007-666-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Adriane da Silva Schimposki
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER AS PEÇAS NECESSÁRIAS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2003 DESTE EGRÉGIO.

TRT-PR-00094-2007-666-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Bento de Souza
Réu : Bertelli Paraná - Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
INDICAR BENS DO DEVEDOR À PENHORA.

TRT-PR-00094-2006-666-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Romeu Raifur
Réu : Siderlei Fogaça Batista M.E.
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
MANIFESTAR-SE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-51099-2006-666-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Espólio de Luiz Carlos P. da Silva (Menor)
Réu : João Rodrigo Dantas
ADV(S) : Jose Roberto Orlandi - SP59156
CIÊNCIA DA PENHORA "ON LINE" LEVADA A TERMO.

TRT-PR-00103-2008-666-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Grazieli Adão
Réu : Conselho Comunitario Dr.Santos
Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Augusto Ribeiro Franco - PR35265
Julian Dercil Souza Santos - PR31757
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-00110-2006-666-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Terezinha Leal Soares
Réu : Empreiteira Fogaça Ltda.
Lourenil Macan
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289

TOMAR CIÊNCIA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS 115 E MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00112-2002-666-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Edson Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio, Tit. e Val. Mob
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
MANIFESTAR-SE ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADO PELO EXECUTADO

TRT-PR-00113-2007-666-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Carneiro dos Santos
Réu : Minicípio de Jaguariaíva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER PEÇAS PARA FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00114-2008-666-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Karina Izilda Prestes dos Santos Oliveira
Réu : Denise Custódio Couto [ME] (Israel Palace Hotel)
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
RETIRAR, NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, CTPS DA AUTORA.

TRT-PR-00118-2008-666-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Mário Alves de Oliveira
Réu : Harry Antoine Van Noort
ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
FOI EFETUADA PENHORA ELETRÔNICA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 100,01 (CEM REAIS E UM CENTAVO).

TRT-PR-00119-2008-666-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luiz Mário Alves de Oliveira
Réu : Harry Antoine Van Noort
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023
TOMAR CIÊNCIA DO VALOR DOS HONORÁRIOS MÉDICOS-PERICIAIS, MANIFESTANDO CONCORDÂNCIA OU DISCORDÂNCIA A RESPEITO, BEM ASSIM DO LOCAL, DATA E HORÁRIO JÁ DECLINADOS PELO MÉDICO INDICADO POR VOSSA SENHORIA.

TRT-PR-00120-2007-666-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Anizio Soares da Silva
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER PEÇAS PARA FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00123-2007-666-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Denilda de Oliveira
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00129-2007-666-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maria Rosangela Pereira
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00131-2007-666-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Osni Pereira Nides
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00133-2008-666-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Thiago Banach Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Rafael Assumpção Barbosa - PR43590
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00142-2003-666-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Alvaro Antonio de Souza
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
MANIFESTAR-SE ACERCADA ADEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS. 1038/1061

TRT-PR-00154-2007-666-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maria de Jesus Barreto
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00155-2008-666-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ismael Inácio Pereira
Réu : Terpac Montagem Industrial Ltda.
ADV(S) : Nelson Luiz Filho - PR32968
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO.

TRT-PR-00157-2007-666-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Lodi Vieira da Rosa
Réu : Berteli Paraná Ind. e Com. de Art. de Maderias
ADV(S) : Gervasio Ferreira da Silva - SP198764
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA TRABALHISTA LIQUIDADA, NO MONTANTE DE R$ 5.560,46 (CINCO MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS), MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00159-2008-666-09-00-1 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA
Réu : Gerrit Pot
ADV(S) : Jose Queiróz Teixeira - PR6289
INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO RÉU.

TRT-PR-00179-1998-666-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Francisco Tiburcio
Réu : União Federal
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
ENCONTRA-SE À SUA DISPOSIÇÃO, NA AGÊNCIA LOCAL DA CEF, ALVARÁ JUDICIAL.

TRT-PR-00185-2007-666-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maura Tomaz de Miranda
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00218-2007-666-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Nevair de Melo Steiger
Réu : Bertelli Paraná - Indústria e Comércio de Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Gervasio Ferreira da Silva - SP198764
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA LIQUIDADA, NO MONTANTE DE R$ 3.373,22 (TRÊS MIL, TREZENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00230-2008-666-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores Nas In - Dustrias de Serrarias e de Moveis de Mad.Do Estado do Paraná
Réu : Aguinelo Bueno Slompo [ME]
ADV(S) : Aluísio Pires de Oliveira - PR20064
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR

TRT-PR-00233-2008-666-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marcos Wagner Teodoro
Réu : Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
NEGADO SEGUIMENTO AO VOSSO RECURSO ORDINÁRIO, EIS QUE DESERTO.

TRT-PR-00257-2003-666-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Josuel de Souza
Réu : Rita de Cassia Belloni Mafra
Hotel 3 Leoes San Juan
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Egberto Pereira Junior - PR26756
MANIFESTAR-SE A RESPEITO DOS CÁLCULOS PERICIAIS REFEITOS.

TRT-PR-00262-2003-666-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ana Maria Lopes
Réu : Rita de Cassia Belloni Mafra
ADV(S) : Egberto Pereira Junior - PR26756
EFETUAR O PAGAMENTO DA DESPESA PROCESSUAL REFERENTE AOS HONORÁRIOS CONTÁBEIS, NO IMPORTE DE R$ 982,09 (NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008, SOB PENA DE PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-00263-2003-666-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marina Terezinha Trzaskos Silva
Réu : Rita de Cassia Belloni Mafra
Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
DE QUE FOI BLOQUEADO O VALOR DE R$ 23.257,82 (VINTE E TRES MIL DUZENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E OITENTA E DOIS CENTAVOS), VIA BACEN-JUD, CONSTANTE DO BANCO ABN AMRO REAL S.A.

TRT-PR-00268-2008-666-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Osvaldo de Miranda Matos
Réu : Bricarbras Briquetagem e Carbonagem do Brasil Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
PENHORA EM ESPÉCIE LEVADA A TERMO EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE.

TRT-PR-00275-2007-666-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sirlene Machado Klinecki
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Vanderlei Agnaldo Furlanetto Ambrósio - PR26500
FORNECER PEÇAS PARA A FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO.

TRT-PR-00276-2008-666-09-00-5 (AAn) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Benedito Skiba
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Madeireiras, Moveleiras e Similares de Jaguariaíva
Clairton da Silva
ADV(S) : William Ken Iti Takano - PR39213
MANIFESTAR-SE SOBRE DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS (FLS. 191/195).

TRT-PR-00278-2002-666-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Herivelto Martins Moreira
Réu : W. Gabriel da Silva & Gabriel Ltda.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
PENHORA ELETRÔNICA EFETUADA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 221,62 (DUZENTOS E VINTE UM REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS CENTAVOS).

TRT-PR-00283-2004-666-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Merquides de Oliveira
Réu : Dr.Nadir Domingos
ADV(S) : Luiz Fernando Ribeiro Franco - PR29361
I - MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTA APRESENTADA; E
II - MANIFESTAR-SE, AINDA, A RESPEITO DA CERTIDÃO DE FLS. 518.

TRT-PR-00287-2008-666-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Edicleia Martins dos Santos
Réu : Sonia Lucia Ferreira de Mello e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Edilson Fernandes - PR15642
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA AUTORA.

TRT-PR-00291-2003-666-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Felicidade Maria de Jesus Silva
Réu : Acir Alves Kubiak Ltda.
Simone Kubiak
Espólio de Acir Alves
ADV(S) : Mauricio Barbosa dos Santos - PR33864
REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI Nº6.830/1980.

TRT-PR-00297-2008-666-09-00-0 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Mauricio Prestes
Réu : Ronega Prestadora de Serviços Na Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Maristela Bueno - PR47212
DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA TRABALHISTA, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, NO MONTANTE DE R$ 1.936,09 (MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVE CENTAVOS), SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E IMEDIATA APREENSÃO DE BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00298-2008-666-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Macir de Oliveira e Silva
Réu : Viação Jóia Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RÉ.

TRT-PR-00299-2002-666-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Valter Ferraz de Oliveira
Réu : Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Geiel Heidgger Ferreira - PR14402
Paulo Madeira - PR16756
TOMAR CIÊNCIA DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EM 30/10/2008, FLS. 645

TRT-PR-00299-2005-666-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Joramir Jorge da Silva
Réu : Hff - Comércio e Transportes de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Julian Dercil Souza Santos - PR31757
MANIFESTAR-SE SOBRE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

TRT-PR-00320-2007-666-09-00-6 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA
Réu : Uzias da Silva Gonçalves
ADV(S) : Gilberto Gonçalo Cristiano Lima - SP159939
PENHORA ELETRÔNICA EFETUADA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 2.314,91 (DOIS MIL, TREZENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS).

TRT-PR-00333-2008-666-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Schneider
Réu : Marilene Assunção Fontana [ME]
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00344-2001-666-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Alexandre Rodrigues Costa
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
I - Foi deferido o pedido de desarquivamento dos autos;
II - Complementar o valor da guia DARF, referente à Certidão Explicativa (02 folhas); e
III - Retirar a Certidão Explicativa.

TRT-PR-00362-2008-666-09-00-8 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Leonina Ana Mariano
Réu : Davivan - Comércio de Madeiras Ltda.
Corte e Remoção de Madeiras Xavier e Sardinha Ltda.
International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
Stora Enso Arapoti Indústria de Papel Ltda.
ADV(S) : Roberto Balbela - PR33250
EFETUAR A CARGA DO PROCESSO COMO REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 113.

TRT-PR-00367-2008-666-09-00-0 (OUTR) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Ponta Grossa
Réu : João Benedito Skiba
Ciro D Artagnham de Barros
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Madeireiras, Moveleiras e Similares de Jaguariaíva
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
COMPLEMENTAR A PETIÇÃO INCIAL, CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 66 DOS AUTOS.

TRT-PR-00377-2008-666-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Rubens Apostolico Ribeiro
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo B. S. da Rocha - PR19471
NÃO FOI CONCEDIDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA.

Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00380-2005-666-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Valdivino Polopes
Réu : International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
NEGADO SEGUIMENTO AO SEU AGRAVO DE PETIÇÃO.

TRT-PR-00383-2004-666-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Claudio Miranda Barbosa
Réu : Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Denilson Messias Pina - PR29175
CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO APRESENTADO PELA UNIÃO.

TRT-PR-00385-2008-666-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Valdecir Sabino Ribeiro
Réu : Ditrase Transportes e Serviços Florestais Ltda.
ADV(S) : Alba Maria de Carvalho e Silva Gonçalves - PR21974
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00395-2004-666-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Elias Marcos da Luz
Réu : Epi Thecnique Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcos Muller Cwiertinia - PR22189
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA LIQUIDADA, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, NO IMPORTE DE R$ 8.715,11 (OITO MIL, SETECENTO E QUINZE REAIS E ONZE CENTAVOS), SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10 % E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00412-1998-666-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Mauricio Machado Lourenço
Réu : Paranatrator Ltda.
ADV(S) : Celso Justus - PR17400
PENHORA ELETRÔNICA EFETUADA COM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 4.188,77 (QUATRO MIL, CENTO E OITENTA E OIRO REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS).

TRT-PR-00420-2006-666-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Antonio Carlos Resende Franca
Réu : Transportadora Marcos Ltda.
ADV(S) : Daniele Pimentel de Oliveira Furtado - SP199532
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA LIQUIDADA, NO MONTANTE DE R$ 111.733,27 (CENTO E ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-00422-2006-666-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Roni Pereira Bueno
Réu : International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
TOMAR CIÊNCIA DA RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DOS CÁLCULOS.

TRT-PR-00426-2005-666-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Rami Brizola de Oliveira
Réu : Laminadora 3 R Ltda.
ADV(S) : Jairo Vicente Clivatti - PR11562
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA APONTADA PELA UNIÃO.

TRT-PR-00426-2004-666-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Nivon Weigert
Réu : Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
EFETUAR O PAGAMENTO REFERENTE À CONDENAÇÃO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, NO IMPORTE DE R$ 247.504,06 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E QUATRO REAIS E SEIS CENTAVOS), ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE SEUS BENS PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

TRT-PR-00437-2007-666-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Olivina de Jesus dos Santos
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00438-2005-666-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Juvenil Ribeiro dos Santos
Réu : Cleto e Almeida Ltda.
Placas do Paraná S.A.
ADV(S) : Afonso José Ribeiro - PR37483
MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA APONTADA PELA UNIÃO.

TRT-PR-00438-2007-666-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : José Benedito de Oliveira
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00439-2007-666-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Eliel Giliet
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00440-2007-666-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Euclides Rodrigues
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00441-2007-666-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ivair Edson das Chagas
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
DEFERIDO SEU DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00474-2006-666-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maria Isabel Espirito Santo
Réu : Município de Jaguariaiva
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
FORNECER AS PEÇAS NECESSÁRIAS A FORMAÇÃO DO PRECATÓRIO, EM CONFORMIDADE COM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2003 DESTE EGRÉGIO.

TRT-PR-00475-2008-666-09-00-3 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Laminadora P. S. N. Ltda.
Réu : Elizete Teixeira Santos
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00475-1999-666-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : João Antonio Colla
Réu : Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Nalinle Maria Ap.Oliveira Alencar - PR24254
PENHORA ELETRÔNICA EFETUADA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 3.650,33 (TRÊS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

TRT-PR-00481-2006-666-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Maria Gracilda Canarek
Réu : Município de Jaguariaiva
Barboza & Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
DE QUE FOI PROFERIDO O SEGUINTE DESPACHO:
“Vistos, etc.

Requeira o Autor em prosseguimento, no prazo de dez dias.” PAULO HENRIQUE KRETZCHMAR E CONTI - JUIZ DO TRABALHO

TRT-PR-00502-2008-666-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Rosimar Alves de Souza Filho
Réu : Denise Adriane Datti Stinglin
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
COMPLEMENTAR A PETIÇÃO INICIAL, CONFORME DESPACHO EXARADO ÀS FLS. 17 DOS AUTOS.

TRT-PR-00542-1997-666-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Jurandir de Lima
Réu : União Federal
Ferrovia Sul Atlantico S.A. Fsa
ADV(S) : Euclides Alcides da Rocha - PR23349
INFORMAR CONTRA QUAL RÉ PRETENDE PROMOVER A EXECUÇÃO.

TRT-PR-00546-2007-666-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Israel Simoes Dias
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00548-2007-666-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Vanderleia Alves Barreto
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
DEFERIDO SEU DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00549-2007-666-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Marina Aparecida de Jesus
Réu : Laminadora P. S. N. Ltda.
ADV(S) : Celio Aparecido Ribeiro - SP269353
FOI DEFERIDO SEU PEDIDO DE VISTAS DOS AUTOS.

TRT-PR-00591-2007-666-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Raul de Matos
Réu : Pisa Papel Imprensa S.A
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
CONTRA-ARRAZOAR RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO AUTOR

TRT-PR-00603-2007-666-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Leandro Antonio Furquim
Réu : Attaera Ltda.
International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
ADV(S) : Milena Domingues Micali - SP236899
REALIZADA PENHORA ELETRÔNICA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 124,90 (CENTO E VINTE E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

TRT-PR-00617-2007-666-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Luis Carlos Tobias Fagundes
Réu : José Eloir Schambakler e Cia Ltda.
ADV(S) : Paulo Jose Farinha Nunes - PR26669
MANIFESTAR-SE SOBRE BEM NOMEADO À PENHORA (FLS. 08 DA CP).

TRT-PR-00629-2007-666-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Fagner Roberto Fabris Calvetti
Réu : Proforma Distribuidora de Produtos Farmacêuticos S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Naufel - PR19662
EFETUAR O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R$ 1.487,78 (UM MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), SOB PENA DE EXECUÇÃO FORÇADA E IMEDIATA APREENSÃO DE BENS.

TRT-PR-00679-2007-666-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Rodrigo Soares de Paula
Réu : Ruy Henrique Carvalho Filho
ADV(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271
APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO, PARA FINS DE ANOTAÇÕES.

TRT-PR-00715-2007-666-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Valdinei Santos de Paula
Réu : Ditrase Transportes e Serviços Florestais Ltda.
ADV(S) : Paulo Jose Farinha Nunes - PR26669
Ricardo Luiz Rios Brandao - PR11517
Despacho exarado às fls. 105: "J. A pactuação foi protocolada quando o Autor já tinha conhecimento do conteúdo da sentença, mas a Ré não. Assim, concedo-lhes o prazo de 10 dias para ratificarem os termos da pactuação e esclarecerem sobre os honorários atribuídos em sentença ao procurador do Autor. Em 18/11/08. (a) PAULO H. K. E CONTI - Juiz do Trabalho".

TRT-PR-00718-2007-666-09-00-2 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Ezequiel Ananias
Réu : Laminadora Planalto Ltda. (Renato Costa Curta)
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
REALIZADA PENHORA ELETRÔNICA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 156,30 (CENTO E CINQUENTA E SEIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

TRT-PR-00756-1998-666-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Francisco Umeriton de Oliveira
Réu : Inpacel Indústria de Papel e Celulose Arapoti S.A.
ADV(S) : Paulo Madeira - PR16756
PENHORA ELETRÔNICA EFETUADA EM CONTA BANCÁRIA DE SUA TITULARIDADE, NO VALOR DE R$ 25.423,84 (VINTE E CINCO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS).

TRT-PR-00759-2007-666-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Daniel Moreira de Lima
Réu : Gioclen Comércio Madeiras Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Xavier da Silva - PR24947
EFETUAR O PAGAMENTO DA DÍVIDA LIQUIDADA, NO MONTANTE DE R$ 8.640,38 (OITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008, MEDIANTE DEPÓSITO JUDICIAL DE SEU VALOR INTEGRAL, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% E IMEDIATA APREENSÃO DE BENS PARA PAGAMENTO.

TRT-PR-01147-1994-666-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Autor : Sebastião Roci Dias
Réu : Formato Construções Ltda.
ADV(S) : Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
FORNECER SEUS DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE NUMERÁRIO.

Vara do Trabalho de JAGUARIAÍVA
Carlos Enéas Lino da Silva
Diretor(a)

Laranjeiras do Sul

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1975
85302090 LARANJEIRAS DO SUL
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00173/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-84001-2006-053-09-00-9 (CartOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Cooperativa de Trabalhadores Rurais e Reforma Agrária do Centro Oeste do Paraná - Coagri
Réu : Espolio de Nilo Merhet
ADV(S) : Josinaldo da Silva Veiga - PR22255
Andreia Indalencio Rochi - PR29345
1. Oficie-se à Caixa Econômica Federal, solicitando-se a transferência do saldo existente na conta 1.504.539-3 para os autos da RT 320/01.
2. Recolha-se a guia de fl. 144.
3. Ciência à autora.

TRT-PR-00002-2006-053-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aristides Dias
Réu : R.G.K. - Construções Montagens e Empreendimentos Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00023-2008-053-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elisandra Rosangela de Assis
Réu : Fox Facção Jeans Ltda.
Trapuss Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00025-2008-053-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sidney Vinharski
Réu : Sonia Maria Muller
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
I - Foi designada audiência de julgamento para o dia 16/02/2009, às 16h45min.
II - Foi rejeitado o pedido de esclarecimentos complementares pelos peritos.

TRT-PR-99527-2005-053-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joseli Ribeiro da Silva
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551
Homologo a transação (fls. 279/280).
Com o depósito de fl. 275, deverão ser pagas as despesas, liberando-se o saldo à ré.

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00028-1996-053-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Julio da Silva Grzechechen
Réu : Industrial Madereira Veronica Ltda.
Juvenil José Poroniczak
Luciane Pozza
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Intimar o(a) reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00033-2006-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José de Oliveira da Rosa
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
1.Fica o exeqüente intimado para fins do art. 884 da CLT.
2.Foi interposto embargos à execução e, para, querendo, apresentar contestação, no prazo legal.
Encontra-se à sua disposição guia de retirada, no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00039-2007-053-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nelson Rosa
Réu : Tadeu Novicki(Espólio De)
ADV(S) : Jose de Paula Xavier - PR10295
Marilia Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
3. Intime-se o réu para, em cinco dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente (R$ 1.536,50), sob pena de execução.
Encontra-se à disposição do autor guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-51039-2001-053-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdemar Marques
Réu : Emporce Construção Civil e Consultoria Ltda.
Etajana de Fátima Herber Quevedo
Luiz Antonio Quevedo
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
1. Julgo pefeita, acabada e irretratável a arrematação, cujo auto assino neste ato.
2. A arrematação é proporcional aos créditos de todos os autores (reunião de fl. 172).

TRT-PR-00040-2007-053-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eunice Stanguerlin Rosa
Réu : Tadeu Novicki(Espólio De)
ADV(S) : Jose de Paula Xavier - PR10295
Marilia Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
3. Intime-se o réu para, em cinco dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente (R$ 2.471,53), sob pena de execução.
Encontra-se à disposição do autor guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00044-2006-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eliandra Pinto
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Ronir Irani Vincensi - PR21945
Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.
Para querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00050-2004-053-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Celso Duarte de Oliveira
Réu : Coopernal - Coop.Regional de Trabalho Informal
Conexo - Coop. Regional de Trab. da Construção Civil
Município de Laranjeiras do Sul
ADV(S) : Iracema Pereira de Carvalho - PR25607
Andreia Indalencio Rochi - PR29345

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00051-2008-053-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edielson Humberto de Lima
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Tractebel Energia S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00067-2007-053-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silvio da Costa (Espólio De)
Réu : Simone Conrado
ADV(S) : Mario Jose Machado e Silva - PR39475
Intime-se o autor para, em dez dias, juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel que pretende ver penhorado.

TRT-PR-00077-2008-053-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Beatriz de Oliveira Pilati
Réu : Julio Franzoni
ADV(S) : José Gilson Javorski - PR39816
Almir Machado de Oliveira - PR16363
De que foi julgado procedentes em parte os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00088-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marcelo Dariva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Elpidio Rodrigues Garcia Junior - PR19158

Defiro novo prazo de cinco dias, improrrogáveis, para o réu cumprir o despacho de fl. 159 (cumprir o item 3 da sentença).

TRT-PR-00091-2005-053-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silvio Laurindo de Paula
Réu : Arielton Cesar Vollet
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00091-2008-053-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Lourenço Varotto
Réu : Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Jairo Batista Pereira - PR13611
Intime-se o procurador do autor, esclarecendo que para homologação do acordo é necessário o autor, pessoalmente, ratificar o acordo em Secretaria ou juntar declaração assinada pelo autor contendo os termos da transação.

TRT-PR-00098-2008-053-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Claudiane de Fátima de Rosa
Réu : Altevir Zago
ADV(S) : Gilvano Colombo - PR26043
1. Intimar a ré a anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor, no prazo de cinco dias, conforme determindo na r. sentença.
CTPS encontra-se na Secretaria da Vara.

TRT-PR-51108-2001-053-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Fabiano Bandiera
Réu : Reinaldo dos Santos
ADV(S) : Estevam Damiani - PR16982

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00110-2008-053-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilsa Machado Vasconcelos
Réu : Auto Posto Rovana Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Gerras - PR44743
Intime-se a ré para, em cinco dias, efetuar as anotações na CTPS da autora, bem como cumprir o item 4 da sentença, sob as penas ali contidas.

TRT-PR-00112-2007-053-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jair Moser Filho
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Argeo Cirilo Bueno - RS14303
Intimar a parte autora para se manifestar quanto aos bens indicados à penhora, em cinco dias (letra "i" do art. 53 do Provimento Geral da Corregedoria do TRT da 9ª Região). Refere-se a um imóvel (agência de Foz do Iguaçu).

TRT-PR-00116-2008-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Laurindo Tomaz de Lima
Réu : Sebastião Padilha de Lima
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Luiz Carlos Queiroz - PR24985
De que foi julgado improcedentes os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00142-2007-053-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Vilson Bortolo Ferreira
Réu : Sudoeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623
José Gilson Javorski - PR39816
2. Intime-se o autor para, em cinco dias, apresentar sua CTPS para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00154-2007-053-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nadir Terezinha de Freitas Sgarbi
Réu : Kischner & Kischner Ltda.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00168-2007-053-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silvio Ribeiro
Réu : Indústria e Comércio de Erva Mate Conrado Ltda.
Simone Conrado
ADV(S) : Edenilson Fausto - PR24762
Edson Tome - PR26114
Manifeste-se o procurador da ré sobre a petição retro.

TRT-PR-00169-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silvano Ribeiro
Réu : Indústria e Comércio de Erva Mate Conrado Ltda.
Simone Conrado
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623
José Gilson Javorski - PR39816

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00171-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rozinha Aparecida Alves de Morais
Réu : Tolimp Serviços Ltda.
Município de Quedas do Iguaçu

ADV(S) : Fabiano Marchiori Moschetta - PR21003
Atualizem-se, acresçam-se as despesas e intime-se a primeira ré para fins do art. 884 da CLT, tendo em vista que o depósito recursal de fl. 83, já transferido para conta judicial (fl. 195/196) é suficiente à garantia do Juízo.

TRT-PR-00176-2006-053-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Elmo Sychoski
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00176-2002-053-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vilson Feliciano dos Santos
Réu : Augusto Dziubate
Cgg do Brasil Participações Ltda.
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808

Fica intimada a ré da penhora em sua conta-corrente e de que o Juízo encontra-se garantido (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00179-2007-053-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Marco Aurelio Pellizzari Lopes
ADV(S) : Marilia Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
Nemora Pellissari Lopes - PR23552
3. Iintime o réu para, em cinco dias, efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de execução.
Encontra-se à disposição dos autores, guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00184-2008-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Mariele Fernanda Mezzon
Réu : Hamud Supermercado Ltda.
ADV(S) : Carlos Marcelo Vieira - PR32804

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00205-2007-053-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Eloir Miguel Richardi
Réu : Diomar Lorenzzatto
Auto Posto Reforço Ltda.
ADV(S) : Jose Renacir Marcondes - PR12467

Manifeste-se sobre a petição de fls. 193/201, e documentos que a acompanham.

TRT-PR-00208-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osmar Silva de Souza
Réu : José Nunes de Cristo
ADV(S) : Marília Azambuja de Paula Piovezan - PR14096

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-00209-2007-053-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : José Frederico Padilha
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00218-2006-053-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Leonira Fátima Goedert
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00220-2006-053-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marilene Oliveira
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fátima Mirian Bortot - PR21897
Andreia Indalencio Rochi - PR29345

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00228-2008-053-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nilton Machado
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551

Manifestar-se sobre o laudo pericial.

TRT-PR-00228-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdair dos Santos Florão (Espólio De)
Réu : Ari Stieve
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Ronaldo José e Silva - PR31486
De que a ação foi julgada procedente em parte. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00230-2004-053-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivanir Ferreira de Morais
Réu : Gildazio Antonio da Silva
Ruben Protasio Silva
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Leopoldo Linhares Marochi - PR36235
Intimar o procurador do(a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00230-2008-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Anderson Ivan Nava
Réu : Cooperativa de Credito Rural de Laranjeiras do Sul - Sicredi
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00233-2006-053-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Clair Fernandes dos Santos
Réu : Cotar Transportes Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Iintime-se a executada a juntar cópia atualizada da matrícula do imóvel penhorado (chácara 01, da subdivisão do lote 14, descrito na matrícula 18.717, do CRI de Laranjeiras do Sul), no prazo de dez dias.

TRT-PR-00241-1999-053-09-00-9 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sandra Mara Noschang
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
Bamerindus S.A. Participações - Empreendimentos
HSBC Bamerindus S.A. Corretora de Cambio e Valores MobiliarioS
ADV(S) : Marissol Jesus Filla - PR17245
Foi deferido o prazo de 60 dias para os executados levantarem o depósito recursal.

TRT-PR-00260-2006-053-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Natalino Alves
Réu : Santa Rita Comércio e Instalações Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Adilson Jose Frutuoso - SC19419

Intimar as partes quanto à data, horário e local para realização da hasta pública no Juízo deprecado.
Designada hasta pública para o dia 11/12/08, às 14 horas.
Local: depósito do leiloeiro - Rua Silva Jardim, 995, Florianópolis-SC.

TRT-PR-00267-2007-053-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jaqueline Macagnan
Réu : Fox Facção Jeans Ltda.
Sidinei Marcos Wolski
Leonel Luiz Volski
Vanessa Cristina Wolski
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Alberto Antonio Santana - PR27829

1. Tendo em vista o sigilo fiscal das informações constantes das declarações de renda obtidas pelo sistema INFOJUD, mantenham-se os documentos em envelope apartado em poder do Diretor de Secretaria.

2. Intime-se a parte exeqüente para, em dez dias, ter vista das declarações de renda, em Secretaria.

3. Decorridos cinco dias da ciência do teor das declarações de renda, com ou sem manifestação da parte ativa, o Diretor de Secretaria deverá destruir os documentos, certificando nos autos.

TRT-PR-00269-2008-053-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aluisio Horavio Correia
Réu : Pedro Mufatto & Cia. Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Broeto - PR16877
Foi redesignado o dia 17/12/2008, às 15h30min, para audiência de inquirição da testemunha ANTONIO ZANINI, na 3ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR.

TRT-PR-00277-2008-053-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ovidio Lourenço
Réu : Wilson Frares
Município de Nova Laranjeiras
ADV(S) : Pablo Frizzo - PR36722
Vinicius Benvenutti - PR39925

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00290-2008-053-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marcelo Junior Alves Develen
Réu : Gelio Filipiak
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00306-2007-053-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joarez Sutil
Réu : Ademar José Fantin
Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
1. Intimar o(a) reclamante para, em cinco dias, apresentar sua CTPS em Secretaria para as anotações determinadas em sentença.

TRT-PR-00321-2007-053-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Maurilio de Oliveira
Réu : Z & M Empreiteira de Obras Ltda.
Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
De que foi julgado procedentes os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00322-2007-053-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Waldir Pagotto
Réu : Z & M Empreiteira de Obras Ltda.
Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00323-2007-053-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Arquimedes Dariz
Réu : Z & M Empreiteira de Obras Ltda.
Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
De que foi julgado procedentes em parte os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00324-2007-053-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Abel de Lima Pereira
Réu : Z & M Empreiteira de Obras Ltda.
Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
De que foi julgado procedentes os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00344-2006-053-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Margarida de Fátima de Oliveira
Réu : Laskoski & Vigolo Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00349-2006-053-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osmar Diba
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00351-2005-053-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Marlene Signhorin
Réu : Elio Dalmolin & Cia Ltda.
Antonio Nogueira & Cia Ltda. (ME)
Elio Dalmolin
Claudiane Aparecida Loch
Maria da Glória Freitas
Sônia Moreira Ederman
Claudemir Martins
Giovani José Dario
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.
Obs. o Kadett penhorado foi avaliado em R$ 6.000,00, não garantindo a execução.

TRT-PR-00353-2005-053-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Silvio Luis Keuwald
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
1. Libere-se o saldo de fl. 257 à ré.
2. Após, retornem os autos ao arquivo.
Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00358-2008-053-09-00-4 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Roberson de Almeida Santos
Réu : Hotel Lipski Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940

O procedimento legal foi observado (arts. 844 e 845 do CPC). Assim, julgo extinto o processo. Custas pelo requerente, calculadas sobre o valor da causa, no importe de R$ 8,30, dispensadas na forma da lei.

Fica intimado as partes autora. Decorrido o prazo legal, junte-se esta MC nos autos da ação dita principal (RT 474/08).

TRT-PR-00365-2007-053-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rosineide Márcia Oliveira
Réu : APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Quedas do Iguaçu
ADV(S) : Edemar Antonio Zilio Jr. - PR14162
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551

Para querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00390-2006-053-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Luciane Cristina Sommer
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551
De que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 13h40min.

TRT-PR-00404-2006-053-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Vildomar Guilhardi Peppes
Réu : Transportadora Moiado Ltda.
ADV(S) : Jean Junior Zanatta - PR28869
Luiz Augusto Broeto - PR16877
De que foi julgado improcedentes os embargos declaratórios. Cópia da sentença na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00412-2007-053-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Noel Medeiro
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
De que foi designada audiência de julgamento para o dia 02/03/2009, às 16h00min.

TRT-PR-00420-2006-053-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivonete Schlemper de Souza
Réu : Elias Ribeiro & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560

Expeça-se alvará para que a autora saque o FGTS (item 6 da sentença), devendo comprovar nos autos o valor sacado.
Encontra-se à sua disposição alvará judicial, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00423-2006-053-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ivaneide Pimentel da Silva Pinto
Réu : Versao Urbana Indústria do Vestuario Ltda.
ADV(S) : Marcia Sandra Tumelero - PR27560
Alberto Antonio Santana - PR27829
1. Tendo em vista o sigilo fiscal das informações constantes das declarações de renda obtidas pelo sistema INFOJUD, mantenham-se os documentos em envelope apartado em poder do Diretor de Secretaria.
2. Intime-se a parte exeqüente para, em dez dias, ter vista das declarações de renda, em Secretaria.
3. Decorridos cinco dias da ciência do teor das declarações de renda, com ou sem manifestação da parte ativa, o Diretor de Secretaria deverá destruir os documentos, certificando nos autos.

TRT-PR-00429-2007-053-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Osvaldo Rodrigues da Cunha
Réu : Dimasa S.A.
ADV(S) : Toribio Augusto Pimentel Budal - PR20474
1. As custas de fl. 424 e 428 não foram pagas.
2. Atualizem-se as custas até a data do depósito de fl. 453 e libere-se à União e o saldo remanescente à ré.
Após, arquivem-se os autos.
Encontra-se à sua disposição guia de retirada, no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00438-2006-053-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Paulo Cesar de Mattos
Réu : Gilda Biasin & Cia Ltda.
Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
1. Libere-se o depósito retro ao autor.
2. Aguarde-se o pagamento da próxima parcela.

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00439-2006-053-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Carlos Roberto de Lima
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00441-2006-053-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joel Valdir Fagundes
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : José Marcos Almeida - PR24847
Eurico Ortis de Lara Filho - PR24551

De que foi designada audiência de instrução e julgamento para o dia 17/12/2008, às 13h35min.

TRT-PR-00449-2007-053-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alberto Luis Badotti
ADV(S) : Marilia Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
Maria Ines de Morais Oliveira - PR22213

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00450-2007-053-09-00-3 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Avelino Badotti Neto
ADV(S) : Marilia Azambuja de Paula Piovesan - PR14096
Maria Ines de Morais Oliveira - PR22213

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, na Caixa Econômica Federal, ag. de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00490-2007-053-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Orestes Praxedes
Réu : Construtora Abapan Ltda.
ADV(S) : Rosa Elci dos Anjos - PR16066
Mirian Padilha - PR19326

Intime-se o reclamante para que, em cinco dias, compareça em Secretaria para ratificar o acordo.

TRT-PR-00500-2008-053-09-00-3 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Agenor Pavesi
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Evandro Luis Pezoti - PR25741
Por medida de economia processual, reuna-se a CP 565/08 à de número 500/08.
Obs. na audiência designada para o dia 11/12/08, às 15h10, serão ouvidas as testemunhas Danielli Konjonski de Andrade Pedroso e Claudio Bernartt.

TRT-PR-00512-2008-053-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Valdair de Lima
Réu : Bodanese Industrial de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Edno Pezzarini Junior - PR32980
De que o processo foi extinto sem resolução de mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Cópia da decisão na internet www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00514-2007-053-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Rosângela dos Santos Fronchetti
Réu : Laskoski & Vigolo Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Vinicius Benvenutti - PR39925
Indique a exeqüente, em dez dias, o modo pelo qual pretende prosseguir a execução.

TRT-PR-00517-2005-053-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Aldori Bartozecki
Réu : Janio Belloni
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Andreia Indalencio Rochi - PR29345
Quanto à manifestação das partes de fl. 116, esclarece o Juízo que a execução prossegue em relação às contribuições previdenciárias e despesas processuais.

Intime-se o executado, inclusive a pagar a dívida remanescente (fl. 107), acrescida das despesas de fl. 110, em dez dias, sob pena de proseguimento.

TRT-PR-00531-2008-053-09-00-4 (CartPrec)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jadir Ribeiro
Réu : Colombelli e Brito Ltda.
Mercoex Exportadora Ltda.
ADV(S) : Gerci Libero da Silva - PR16784
Paulo Roberto Nachtygal - PR36976
Claiton Jose de Oliveira - PR19940
De que foi adiada a audiência de instrução para oitiva das testemunhas, para o dia 11/02/2009, às 15h30min.

TRT-PR-00534-1996-053-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Dirceu de Oliveira
Réu : Guaruja Recursos Humanos Ltda.
Leopercio Bergamasco
Edson Rodrigues Gaia
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Fica intimado o autor da suspensão da execução por um ano (art. 40, da lei 6.830/80).

TRT-PR-00551-2008-053-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Carlos Correia
Réu : Als Construções
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
1. Retirar os autos da pauta.
2. Intimar o autor a informar o correto endereço da ré, em cinco dias.

TRT-PR-00557-2008-053-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Julio Raimundo
Réu : Viação Sudoeste Transporte e Turismo Ltda.
Sudoeste Transportes Ltda.
ADV(S) : Claiton Jose de Oliveira - PR19940
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00558-2008-053-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Edison de Quadros
Réu : Kaefer Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:05
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00559-2008-053-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Antonio Moraes Medenski
Réu : Araupel S.A.
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:00
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00560-2008-053-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Maria da Luz (Espólio De)
Réu : Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel
ADV(S) : Adriana Nezelo Rosa - PR28484
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:15
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00562-2008-053-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Heliane Aparecida dos Santos
Réu : Valmir Sandeski
Luiz Carlos Sandeski
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00563-2008-053-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sidnei Carlos Ferreira
Réu : Valmir Sandeski
Luiz Carlos Sandeski
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:00
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00566-2008-053-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Wilson José Ortiz
Réu : Antonio Polidoro Acougue
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00567-2008-053-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Sidinei Nazaré de Amorim
Réu : Belmiro Polidoro
ADV(S) : Ricardo Jose Dagostim - PR35623
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00568-2008-053-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Miguel de Moraes Rosa
Réu : I. B. Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Edson Tome - PR26114
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 14:10
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00569-2008-053-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Franciele de Oliveira
Réu : Kaefer Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : José Gilson Javorski - PR39816
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:10
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00570-2008-053-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Pedrinho Nunes do Amaral
Réu : S. Schardosin & Cia. Ltda.
ADV(S) : Saviano Cericato - PR36840
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:05
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00571-2008-053-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Claudenir Vieira
Réu : Marcia Rosane Babinski
ADV(S) : Joao Luiz Spancerski - PR33257
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00573-2008-053-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Joelson Beraldin Padilha
Réu : Cezar Aparecido Chaia Pedroso
ADV(S) : José Gilson Javorski - PR39816
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00574-2008-053-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adelar Macedo
Réu : Juraci Tonato
ADV(S) : Almir Machado de Oliveira - PR16363
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 14:05
Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer à audiência inicial, designada nos autos da RTOrd supracitados, devendo dar ciência a parte autora, sob pena do art. 844 da CLT.

TRT-PR-00704-1997-053-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Alci Borghesan
Réu : Banco HSBC Bamerindus S.A.
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
ADV(S) : Adriana Doliwa Dias - PR12284
Elzi Marcilio Vieira Filho - PR17089
Para querendo, apresentar resposta aos embargos à execução.
Para querendo, apresentar impugnação aos cálculos de liquidação (art. 884 da CLT).

TRT-PR-00775-1999-053-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Tadeu Chitikoski(Espólio De)
Réu : Sbardelini & Silva Ltda.
Adilson Sbardelini
Alceu Pedro da Silva
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552
Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-00786-1995-053-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Nelson dos Santos
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565

Manifestar sobre os novos cálculos, em dez dias.

TRT-PR-00827-1995-053-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Jorginho Elias da Costa
Réu : Jho Engenharia Ltda.
Hadime Carlos Roberto Ohashi
Lucia Maria Rezende
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Indique o exeqüente, em dez dias, o modo pelo qual pretende prosseguir a execução.

TRT-PR-00828-1995-053-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Darcy Neves dos Santos
Réu : Jho Engenharia Ltda.
Hadime Carlos Roberto Ohashi
Lucia Maria Rezende
ADV(S) : Luiz Antonio de Souza - PR10565
Indique o exeqüente, em dez dias, o modo pelo qual pretende prosseguir a execução.

TRT-PR-00977-1995-053-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Olivar Gomes Ferreira
Réu : União Federal
Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A.
ADV(S) : Marco Aurelio Pellizzari Lopes - PR10028
Nemora Pellissari Lopes - PR23552

Encontra-se à sua disposição guia de retirada, no Banco do Brasil, agência de Laranjeiras do Sul.

TRT-PR-00979-1996-053-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Adão Diocezano da Silva
Réu : Geteco Indústria de Moveis Ltda.
ADV(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

1. Julgo perfeita, acabada e irretratável a arrematação, cujo auto assino neste ato.

2. Fica intimada a executada.

TRT-PR-01294-1995-053-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : Ataide de Souza Costa
Réu : Dhr Empresa de Construções Ltda.
ADV(S) : Jaime Javorski - PR19839
Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01302-1995-053-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Autor : João Aguinaldo
Réu : Lelo Empreiteira de Mão de Obras Ltda.
Del Rey Planejamento e Construção Ltda.
ADV(S) : Mirian Padilha - PR19326
Intimar o (a) exeqüente para que, em dez dias, indicar meios para prosseguimento da execução.

Vara do Trabalho de LARANJEIRAS DO SUL
Antonio Marcos Penna Borges
Diretor(a)

Loanda

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de LOANDA
AVENIDA GOVERNADOR MUNHOZ DA ROCHA, 1483
87900000 LOANDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00047/2008

Ficam os Senhores Advogados abaixo relacionados intimados

TRT-PR-00001-2006-027-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Vilmar Galbiati
Réu : Porto de Areia Hermsdorff Ltda. N/P Sérgio G. Hermsdorff
Sérgio G. Hermsdorff
Wilson dos Santos
ADV(S) : Vladimir Castro Jordao - PR18219
Indicar bens dos Executados para penhora, de sorte a dar prosseguimento à execução pela quantia remanescente.

TRT-PR-51001-2006-027-09-00-6 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Aline Moreira Gomes
Réu : Porto de Areia Hermsdorff Ltda. N/P Sérgio G. Hermsdorff
Sérgio G. Hermsdorff
Wilson dos Santos
ADV(S) : Vladimir Castro Jordao - PR18219
Indicar bens dos Executados à penhora, de sorte a dar prosseguimento à execuçção pela quantia remanescente.

TRT-PR-00009-2006-027-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Luiz José da Silva
Réu : Avelino Antônio Colla (Espólio de)
ADV(S) : Tânia Regina Gonçalves Spoladore - PR38633
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00059-2007-027-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Johnny Tiago da Silva
Réu : Real Indústria e Comércio de Metais Ltda.
ADV(S) : Jose Renato Alves de Almeida - PR36104
Manifestar-se quanto aos cálculos de loquidação apresentados pela parte exequente, consoante artigo 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00063-2007-027-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria José Pereira de Oliveira (Sucessora de Valdomiro de Oliveira)
Réu : Francisco Mendes Marques
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Jose Renato Alves de Almeida - PR36104
Para tomarem ciência da decisão de embargos à execução (fls. 226/228).

TRT-PR-00063-2006-027-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Aparecida de Souza
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Ruy Barbosa Júnior - PR37564
Apresentar, querendo e no prazo legal, resposta à impugnação oferecida pela Credora.

TRT-PR-51072-2006-027-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Claudinei Aparecido Pomaro
Réu : Emilio C. Barbosa - Editora
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Maifestar-se sobre o prosseguimento do feito, face à certidão negativa do Oficial de Justiça do Juízo Deprecado.

TRT-PR-00102-2005-027-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Roque Carvalho de Souza
Réu : Loandiesel - Retifica de Motores Ltda.

W Diesel - Oficina Mecanica
Zorzenon e Zorzenon Ltda.
Valter Zorzenon
Mauricio Zorzenon
Edileusa Zorzenon
Odair Zorzenon
ADV(S) : Carlos Teodoro Soster - PR13912
Tomar ciência do despacho de fl. 520, nos seguintes termos:
"Vistos e etc.

Defere-se a dilação de prazo pretendida pelo i. Advogado subscritor da presente petição para regularização da representação processual, por 30 dias. Intime-se."

TRT-PR-00110-2007-027-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Geny Vaz de Souza
Réu : Diamante Country Clube
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Se manifestar sobre o prosseguimento do feito, em razão da informação do Cart. de Registro de Imóveis de Nova Londrina.

TRT-PR-00123-2005-027-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Regina Alves de Souza
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confecções
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00124-2005-027-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Rosenilda dos Santos de Oliveira
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confecções
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00128-2005-027-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Angela Maria da Silva
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confecçoes
ADV(S) : Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - PR15503
Fabiano Nuud de Souza - PR23151
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00133-2005-027-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Marinete Penteado de Moura
Réu : Maria Aparecida do Prado Zorzi Confecções
ADV(S) : Juarez Lopes Franca - PR21286
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00136-2005-027-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Maria Helena de Oliveira Silva
Réu : Natalicia Ferreira Lopes Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00150-2005-027-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Katia Silene Souza Nascimento
Réu : Elza Aparecida Cruz de Oliveira - ME
Elza Aparecida Cruz de Oliveira
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Saul Bonifacio dos Santos Filho - PR26981
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00171-2007-027-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Valdemir Alves da Costa
Réu : Lídia Christian Massi de Brito
ADV(S) : Flavio Rodrigues dos Santos - PR25127
Tomar ciência da interposição de Recurso Ordinário pelo Reclamado, para, querendo e no prazo legal, apresentar suas contra razões.

TRT-PR-00179-2005-027-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Almerindo Jose da Silva
Réu : Luiz Noboru Ishikawa
ADV(S) : Jose Cordeiro dos Santos - PR15361
Tomar ciência do despacho de fls. 695:
"1. Defere-se o requerimento de desentranhamento da procuração de fl. 691, devendo ser substituída por cópia. Intime-se o requerente para retirada, no prazo de 05 dias, devendo a Secretaria colher recibo quando da entrega.
2. ... "

TRT-PR-00219-2005-027-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Antonio Rodrigues
Réu : Delvino Fuza e Fuza Ltda. - ME
Maria Bezerra Fuza
Delvino Fuza
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00220-2005-027-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Geraldo Miguel dos Santos
Réu : Delvino Fuza e Fuza Ltda. - ME
Delvino Fuza
Maria Bezerra Fuza
ADV(S) : Flavio Cerezuela - PR27188
Requerer o que entender de direito, de sorte a dar prosseguimento à execução, ante o resultado negativo da hasta pública.

TRT-PR-00264-2007-027-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Carlos Cesar Dalbeto
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Luis Carlos de Sousa - PR25137
Helder Peloso - PR42126
Afonso José Ribeiro - PR37483
Para tomarem ciência do despacho de fl. 231, nos seguintes termos:
"Vistos e etc. 1. Homologo o acordo alcançado pelas partes e noticiado nos autos por meio da petição de fls. 228/230, nos seus estritos termos, para que surta seus jurídicos efeitos. 2. Custas processuais sobre a quantia avençada, pela Demandada, já satisfeitas à fl. 195. 3. Libere-se o recursal de fl. 194 ao Reclamante, mediante a expedição do competente alvará, intimando-se o beneficiário, oportunamente. 4. Comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto sobre a renda, em 30 dias, pela Demandada, sob pena de execução. 5. Intimem-se as partes, pelos procuradores, acerca da disponibilidade dos documentos respectivamente colacionados, pelo prazo de 30 dias. Colha-se recibo, por ocasião do desentranhamento. 6. Intime-se a União, pela Procuradoria-Geral Federal (Lei 11457/2007), na forma e para os fins dos artigos 832, § 4º, e 889-A, § 2º, ambos da CLT. 7. Tudo cumprido e não havendo insurgência pela União, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos. 8. Intimem-se."

TRT-PR-00303-2008-027-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : José Coelho Filho
Réu : Petroviário Transportes Ltda.
ADV(S) : Juscelino Kubitschek de Oliveira - PR32237
Ericson Crivelli - SP71334
Tomar ciência da data e horário designados pelo MM. Juízo de Paulinia-SP (10/03/2009, às 14h00min.), para oitiva das testemunhas arroladas, Sr. Luiz Carlos Lima e Sr. Erlan Borges Barcelos.

TRT-PR-00343-2008-027-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Nivaldo Bispo de Oliveira
Réu : Leodete Coelho Nienkotter
ADV(S) : Paulo Henrique Cristi - PR43369
Trazer à Secretaria desta Unidade Judiciária seu documento profissional, de sorte a oportunizar a(o) Demandada(o) cumprir a obrigação de fazer determinada no título.

TRT-PR-00344-2008-027-09-00-4 (Interdito) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Banco Itaú S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201
João Henrique Ernesto de Andrade - PR34183
Tomarem cincia do despacho de fls. 70:
"1. O Banco Itaú S/A ajuizou a presente demanda em face Requerido, obtendo parcialmente a liminar vindicada (fls. 22/23).
Alegando perda de objeto, o Autor apresentou petição requerendo a desistência da ação (fls. 33/35).
2. Intimado, o Requerido apresenta expressa concordância com a desistência da presente ação requerida pela parte Autora, o que ora se homologa.
3. Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 20,00, dispensadas.
4. Certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.
5. Intimem-se."

TRT-PR-00346-2008-027-09-00-3 (Interdito) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região
ADV(S) : Antonio de Jesus Moriggi - PR11652
João Henrique Ernesto de Andrade - PR34183
Tomarem ciência do despacho de fls. 71:
"1. O Banco Bradesco S/A ajuizou a presente demanda em face Requerido, obtendo parcialmente a liminar vindicada (fls. 26/27).
Alegando perda de objeto, o Requerente apresenta petição requerendo a desistência da ação.
2. Diante da concordância expressa do Requerido, homologo a desistência da presente ação requerida pela parte Autora.
3. Em decorrência, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Custas, pelo Requerente, no importe de R$ 100,00, do que deverá ser intimado para o recolhimento, no prazo de 10 dias, sob pena de execução.
4. Comprovado o recolhimento das custas processuais, certifique-se a inexistência de pendências e arquivem-se os autos.
5. Intimem-se.

TRT-PR-00396-2008-027-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Lurdes Slaviero Troian
Réu : Humberto Pereira dos Santos
ADV(S) : Marcos Augusto Damiani - PR8544
Tomar ciência do despacho de fls. 25 dos autos em epígrafe:
"1. Indefiro, por ora, a suspensão do curso da execução nos autos principais (00129-2005-027-09-00-0). Certifique-se nos autos principais.
2. Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, delimitando o pólo passivo e sua qualificação, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); no mesmo prazo, deverá regularizar sua representação processual, sob os efeitos do art. 13 do CPC; ainda, deverá fazer prova da condição de terceiro e da turbação/esbulho sofrido por ato de apreensão judicial (art. 1046/1050, do CPC), sob pena de extinção do feito.
3. ... " .

TRT-PR-00407-2008-027-09-00-2 (ET) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Alcides Romulo Troian
Réu : Humberto Pereira dos Santos
ADV(S) : Marcos Augusto Damiani - PR8544
Tomar ciência do despacho de fls. 18:
"1. Indefiro, por ora, a suspensão do curso da execução nos autos principais (00129-2005-027-09-00-0). Certifique-se nos autos principais.
2. Intime-se o embargante para, em 10 (dez) dias, emendar a petição inicial, delimitando o pólo passivo e sua qualificação, sob pena de indeferimento da exordial (art. 284, parágrafo único, do CPC); no mesmo prazo, deverá regularizar sua representação processual, sob os efeitos do art. 13 do CPC; ainda, deverá fazer prova da condição de terceiro e da turbação/esbulho sofrido por ato de apreensão judicial (art. 1046/1050, do CPC), sob pena de extinção do feito.
3. ...".

TRT-PR-00586-2005-027-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Antonio Saonetti
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Tomar ciência do despacho de fls. 1037:
"Não conheço da insurgência, diante da preclusão consumativa já operada. Intime-se".

TRT-PR-00834-2005-027-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de LOANDA
Autor : Nilson Rios Rodrigues
Réu : Dalva Pereira Sampaio Cardoso
José Carlos Cardoso
ADV(S) : Paulo Roberto Campos Vaz - PR14427
Wanderson Lago Vaz - PR25243
Para tomar ciência do deferimento da dilação de prazo requerida, por 90 (noventa) dias.

Vara do Trabalho de LOANDA
Mauro Favaro
Diretor(a)

Londrina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00403/2008

Fica V.Sa., intimado da AUDIÊNCIA supra designada. A ausência do autor levará à extinção do processo sem julgamento do mérito, com o arquivamento dos autos (CLT, art. 844). Na audiência a parte ré deverá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), e o seu não comparecimento importará revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial (art.844 da CLT). O réu deverá comparecer pessoalmente ou por preposto que tenha conhecimento do fato, nos termos do § 1º do art. 843 da CLT, e que seja seu empregado (Súmula 377 da CLT). A irregularidade de representação acarretará revelia e confissão. Na hipótese de comparecerem as partes à audiência supra mencionada e não haver acordo, SERÁ FACULTADA A APRESENTAÇÃO DA CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA REFERIDA AUDIÊNCIA. Eventuais exceções deverão ser apresentadas na própria audiência acima designada. Será designada outra data, caso seja necessária a inquirição de testemunhas.

TRT-PR-08775-2008-673-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dilcineia Lopes
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 14:00

TRT-PR-08780-2008-673-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Bento
Réu : Juliano Cesario Bortolasse
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 08:55

TRT-PR-08787-2008-673-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altino Cesario da Silva
Réu : Ge Segurança Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 08:50

TRT-PR-08788-2008-673-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Maria Malassisse
Réu : Sic Promotora de Vendas e Serviços S/S Ltda. [ME]
Banco Cruzeiro do Sul S.A.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 08:40

TRT-PR-08811-2008-673-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Bernardo Canazart Pereira
Réu : Londrina Caminhões e Ônibus Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 14:10

TRT-PR-08813-2008-673-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos Marques
Réu : Londrina Caminhões e Ônibus Ltda.
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 14:05

TRT-PR-08815-2008-673-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Ferreira da Costa Junior
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 08:35

TRT-PR-08852-2008-673-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Cezar de Almeida Moreira
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 14:10

TRT-PR-08856-2008-673-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Angélica Gonçalves de Oliveira
Réu : E1 Informática e Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 08:45

TRT-PR-08862-2008-673-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adalberto Shimazaki
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 14:10

TRT-PR-08884-2008-673-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vinicius Augusto Diorio Correa
Réu : Vision Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 08:35

TRT-PR-08891-2008-673-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : André Luis de Oliveira Brito
Réu : Antonio Rubens Gasparelli
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 08:30

TRT-PR-08906-2008-673-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Renato de Freitas Santos
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 14:05

TRT-PR-08920-2008-673-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vinicius Batista de Almeida
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 14:05

TRT-PR-08930-2008-673-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Rodrigues
Réu : Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 14:00

TRT-PR-08945-2008-673-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Ferreira
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 08:45

TRT-PR-08957-2008-673-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Rodrigues de Lima
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 08:40

TRT-PR-08964-2008-673-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Welinton Cesar da Silva
Réu : Rl Janene e Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Rosangela Pacheco - PR14944
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 14:05

TRT-PR-08975-2008-673-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa Evangelista de Santana Belli Rodrigues
Réu : Faculdade Paranaense Faccar
ADV(S) : Maira Nubia de Ortega - PR14309
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 14:10

TRT-PR-08986-2008-673-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roberto Freitas

Réu : Agropecuária Laffranchi Comércio e Indústria Ltda.
Marco Antonio Laffranchi
ADV(S) : Wagner de Oliveira Barros - PR13683
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 08:30

TRT-PR-08990-2008-673-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Silva Mota
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 14:00

TRT-PR-09000-2008-673-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solano Carneiro Leonardo
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 14:00

TRT-PR-09036-2008-673-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Henrique de Almeida
Réu : Ns Engenharia e Construções
Nortenge Engenharia Ltda.
Nivaldo Salvático Júnior
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 09:00

TRT-PR-09045-2008-673-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Zangirolani
Réu : Wilerson Ervin Capello Tintas
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 14:10

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86003-2006-673-09-00-6 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
Vista dos autos.

TRT-PR-86024-2006-673-09-00-1 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Aparecido Ramos
Réu : Charles Daher
Chepli Tanus Daher
Roberto Daher
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Luiz Aparecido Costa - PR10278

"1. Ante a anuência do réu, homologo a desistência da ação formulada pelo autor, nos termos do art. 158, parágrafo único e 267, inciso VIII, do CPC, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.
2. Custas processuais pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído a causa (R$14.000,00), no valor de R$280,00, dispensadas, conforme art. 790, parágrafo 3º da CLT.
3. Intimem-se.
4. Arquivem-se os autos."

TRT-PR-00032-2006-673-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmar Gusmão dos Anjos
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
"1. Intime-se o autor para prestar as informações solicitadas no ofício de fl. 672, em 10 (dez) dias.
2. Vindo a resposta, reitere-se o ofício de fl. 671."

TRT-PR-78001-2006-673-09-00-3 (Pet) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Hiroshi Matsuo
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
PARA QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADA.

TRT-PR-04860-2005-673-09-01-8 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Stanley
Réu : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
"- Intimar a parte demandada para que apresente o seguro do veículo nomeado à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.
- Vindo aos autos, cumprir a partir do item 2 de fl. 325."

TRT-PR-00067-1986-673-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Martins Lucio Pereira
Réu : Banco Real S.A.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO AS GRS NRS. 2448786/08 E 2448736/08.

TRT-PR-00120-1998-673-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonice Aparecida Vitalino
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
"1. Indefiro o requerimento de fl. 304 tendo em vista que a diligência já se mostrou infrutífera conforme certidão de fl. 263. Intime-se.
2. Cumpra-se o item "6" de fl. 237."

TRT-PR-00168-2008-673-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Demiciano
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 333/340 DOS AUTOS.

TRT-PR-00360-1996-673-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Botelho de Souza
Réu : Lanchonete Don Clivatti Ltda.
Wladimir Vieira Porfírio
Elisângela Cristina Vieira
Luiz de Souza Terra
Rosilda Barbosa Terra
ADV(S) : Ursula Roschana de Oliveira A de Lima - PR37503
"1. Intimar a parte exeqüente de que a resposta ao ofício da fl. 300 foi acondicionada em volume apartado, conforme certificado à fl. 300-verso e anotado na capa dos autos ("Contém 1 vol em Segredo de Justiça"), em cumprimento ao item "2" do r. despacho da fl. 294.
2. Prosseguir no cumprimento do r. despacho da fl. 294, item "4"."

TRT-PR-00373-2006-673-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner da Silva Rocha
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO A GR NR. 2534814/08.

TRT-PR-00509-2002-673-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademilson Aparecido da Silva
Réu : Siloexxel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
Cesar Klai de Franca
Fabiano José Ortiz
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
MANIFESTAR-SE, EM 30 (TRINTA) DIAS, SENDO QUE, NO SILÊNCIO, AGUARDAR-SE-À POR 01 (UM) ANO E, EM SEGUIDA, NO ARQUIVO PROVISÓRIO (ART. 40 DA LEI 6.830/80).

TRT-PR-00556-1996-673-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Ferreira
Réu : Metalforte Assessoria e Administração de Obras Ltda. - ME
Construtora Metalforte do Brasil Ltda. (sucessora)
Jane de Oliveira Pereira
Wilson de Oliveira Pereira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ciência do despacho de fl. 523:
" (...) 2. Realizada a pesquisa, vista à parte exeqüente para manifestação em 30 (trinta) dias, querendo.
3. Indefiro a diligência em relação a Sanepar, uma vez que não há convênio, cabendo à parte tomar a providência. (...)"

TRT-PR-00563-2008-673-09-00-3 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Cozinheiros Garçons Copeiros Barmens Maitres Que Trabalham em Hoteis Restaurantes Bares e Empresas Similares de Londrina e Região
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Dorival Cardoso - PR11891

"1. Mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos.
2. Determino o processamento do agravo de instrumento nos próprios autos, devolvendo-se ao agravante as peças apresentadas.
3. Intime-se a parte contrária a apresentar, de forma concomitante e no prazo legal, contraminuta e contra-razões ao agravo e ao recurso principal, sem prejuízo de eventual recurso adesivo.
4. No decurso, subam ao E. Regional."

TRT-PR-00604-2008-673-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Gianetti
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL.129 (REJEITADOS).

TRT-PR-00723-2007-673-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samuel Wesley Ferreira Barbosa
Réu : Rgis Serviços de Inventários Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
"1. Para readequação da pauta, redesigno a audiência de encerramento de instrução para o dia 15/04/2009, às 10:00 horas, mantidas as cominações legais anteriores.
2. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00735-1999-673-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alicio Alves dos Santos
Réu : Editora e Gráfica Cotação da Construção Ltda.
Edson Tomazinho
ADV(S) : Louriberto Vieira Gonçalves - PR14353
Ciência do despacho de fl. 198:
" (...) 4. Infrutifera ou insuficiente a diligência supra, intime-se a parte exeqüente para manifestação, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução. Saliente-se que o exeqüente deverá apresentar, concretamente, bens dos demandados passíveis de penhora, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.
5. No silêncio, ao item "4" do despacho de fl. 143."

TRT-PR-00765-2007-673-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Pereira Oliveira
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Fernanda Cristina Parzianello - PR33472
Liliam Fatima Moro Novak - PR7648
"...2. Intimem-se os réus a apresentarem, no prazo comum de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo contador à fl. 229, sob pena de os valores serem apurados pela média, observada a evolução salarial.
3. Vindo aos autos ou silentes as partes, remetam-se os autos ao contador nomeado (José Valdir Lourenço), nos termos do despacho de fl. 227."

TRT-PR-00777-2008-673-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Idair Correa
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Pedro Dias de Magalhães - PR18293
PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PRIMEIRA RÉ E PELA SEGUNDA RÉ.

TRT-PR-00861-2008-673-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miriam Pedroso dos Santos
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 745/767 DOS AUTOS.

TRT-PR-00898-2001-673-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Eduardo Borges da Costa
Réu : VASP Viação Aerea Sao Paulo S.A. (Massa Falida)
Transportadora Wadel Ltda.
Viação Planalto - VIplan
Condor
Lotaxi
Agropecuária Vale do Araguaia
Hotel Nacional
Wagner Canhedo Azevedo
Cesar Antonio Canhedo de Azevedo
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
"1. Deixo de apreciar, por ora, a pretensão de fls. 471/472, haja vista que não constam nos autos os contratos sociais e/ou atos constitutivos dos réus Transportadora Wadel Ltda., Viação Planalto - VIplan, Condor, Lotaxi, Agropecuária Vale do Araguaia e Hotel Nacional. Outrossim, saliente-se que tal pretensão já fora deferida (às fls. 434/435) com relação ao 1º réu (VASP), que teve sua falência decretada em 04/09/2008, consoante certificado à fl. 473.
2. Destarte, intime-se a parte exeqüente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, os aludidos documentos ou a indicar, no mesmo prazo, o endereço da Junta Comercial de Brasília (fls. 474/477), para que tal diligência seja realizada. Ainda, deverá apresentar os números de CNPJ dos réus Condor e Agropecuária Vale do Araguaia..."

TRT-PR-52142-2006-673-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Alves da Silva
Réu : Central de Pinturas
Sial Construções Civis Ltda.
Companhia de Habitação de Londrina - Cohab Ld
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

"1...
2. Citada a 2ª ré (Sial Construções Civis Ltda.) às fls. 07/08 da deprecata, nomeou bens à penhora (fls. 09/11 da carta precatória). Destarte, intimar a parte exeqüente para se manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução."

TRT-PR-01324-2008-673-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Fier
Réu : Mendes & Domingues Ltda.
ADV(S) : Sonia Aparecida Merlanti Guazi - PR36841
PARA QUERENDO APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA UNIÃO (FAZENDA NACIONAL).

TRT-PR-52328-2006-673-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Blanc Dutra
Réu : Rubens Barros Rezende
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
PARA QUE INFORME, EM 10 (DEZ) DIAS, O ENDEREÇO DO CARTÓRIO EM BARRA DO GARÇAS, ONDE SE ENCONTRA A MATRÍCULA DO IMÓVEL SOBRE O QUAL REQUER A PENHORA.

TRT-PR-01389-2006-673-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Lucia Cadete Esteves
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230

"1. Homologo o acordo noticiado, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único do art. 831, da CLT.
2. Custas processuais, custas do art. 789-a da CLT e honorários de contador a cargo da parte executada, que deverá ser intimada para recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.
3. Deverá a parte executada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido.
4. Deverá a parte executada, ainda, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias já calculadas, comprovando nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de execução.
5. Cumprido integralmente o acordo, intime-se o INSS para manifestação em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, conforme disposto no art. 832, § 4º, da CLT.
6. Decorrido o prazo sem manifestação, verifique a Secretaria a existência de outras execuções em face da ré Igapó Serviços de Higiene e Limpeza, certificando.
7. Voltem conclusos em razão do valor transferido à fl. 184, proveniente da MC 007/2006, da 5ª Vara do Trabalho de Londrina."

TRT-PR-52496-2006-673-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carla Mary Socorro Afonso de Deus
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO A GR NR. 2535294/08 E NO BANCO DO BRASIL S/A A GR NR. 2535211/08.

TRT-PR-01599-1998-673-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Silveira de Paula
Réu : An Impressora Ltda. (De Antonio Nunes de Almeida e Marilda Vi
Antonio Nunes de Almeida
Marilda Vicente de Almeida
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Ciência do despacho de fl. 222:
" 1. Os documentos apresentados pela Junta Comercial do Paraná referem-se a executada, quando o solicitado foi da empresa Gráfica Parâmetro Ltda.
2. Intime-se o exequente para que forneça o CNPJ da Gráfica Parâmetro e reitere-se o ofício de fl. 215, ou que apresente o contrato social da empresa que alega ser dos sócios da executada. (...)"

TRT-PR-01654-2008-673-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Santos Silva
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Luiz Aparecido Costa - PR10278
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 119/138 DOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE).

TRT-PR-01657-2008-673-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altair Firmino
Réu : Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Inap
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Luiz Aparecido Costa - PR10278
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 116/135 DOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE).

TRT-PR-52759-2006-673-09-00-1 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Fatima Santana Avelaneda
Réu : Daise Malaguido Pomich
ADV(S) : Sergio Antonio Tizziani - PR24989
Ciência do despacho de fl. 88:
" (...) 4. Restando infrutíferas as diligências supra, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
5. Cumpra-se o item "6" de fl. 70."

TRT-PR-01944-2007-673-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Lourdes Costa
Réu : Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - PR42646
1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 279 e seguintes, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R$150,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao crédito exeqüendo. 3. Cite-se a parte demandada.

Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02153-1998-673-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Ilda Pereira
Réu : Julio Ricardo Araujo
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
MANIFESTAR-SE, EM 30 (TRINTA) DIAS, COM VISTAS AO PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

TRT-PR-02192-2007-673-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto da Silva
Réu : Luiz Antonio Mota
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
"1. Diligencie a Secretaria, por meio do Convênio Detran, acerca da existência de veículos em nome das partes demandadas (qualificação - fl. 27).
2. Cumprido o item supra, intime-se a parte exeqüente, para manifestação em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, e, após, arquivem-se os autos provisoriamente, na forma do art. 40 da Lei 6830/80."

TRT-PR-02211-2007-673-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luis da Silva Oliveira
Réu : RTM Tasse Assessoria de Mercado Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Emerson Carlos dos Santos - PR32078
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FL. 332 (REJEITADOS).

TRT-PR-02300-2006-673-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Carlos Gomes
Réu : Condomínio Residencial Ilha Bela
ADV(S) : Danilo Serra Gonçalves - PR13648
Ciência do despacho de fl. 445:
" 1. Mantenho o despacho de fl. 433. Intime-se. (...)"

TRT-PR-02344-2006-673-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Godinho dos Santos
Réu : J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Fernanda de Souza Rocha - PR18577
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO O ALVARÁ JUDICIAL Nº1699128/2008, O QUAL DEVERÁ SER SACADO NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02472-2008-673-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Auxiliadora Azevedo
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
"...2. Ante os termos da certidão de fl. 08 da deprecata, intimar a parte exeqüente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço da parte executada, a fim de possibilitar a citação da mesma, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232)..."

TRT-PR-02518-2007-673-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Marques
Réu : Latina Indústria e Comércio de Artefatos de Arames Ltda.
ADV(S) : Luis Gustavo Marcondes Amorese - PR33299
"...3. Na seqüência, intime-se a parte demandada para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão das fls. 88/94, bem como entregue o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa processual de R$ 380,00 revertida ao autor (CPC, art. 461, parágrafo 4°) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1°)..."

TRT-PR-02632-2006-673-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Bachin Mazzini
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exeqüendo, homologo os cálculos de fl. 437 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R$900,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao débito principal. 3. Cite-se a parte demandada. 4. Intime-se a parte autora.

TRT-PR-02635-2008-673-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joice Meire da Silva
Réu : Pmdb Paraná
Psc Paraná
Luiz Carlos Delazari
ADV(S) : Carlos Alberto Salgado - PR25404
Petronio Cardoso - PR24439
Rodrigo Puppi Bastos - PR35215
Petronio Cardoso - PR24439
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS.187/193 (IMPROCEDENTE).

TRT-PR-02679-2008-673-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Nazareno de Araújo
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
DESIGNADA A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 08:00 HORAS, AS PARTES DEVERÃO ESTAR PRESENTES NA CARDIOIMAGEM À RUA MARTIN LUTHER KING, 511, VILA IPIRANGA, LONDRINA-PR, FONE(43) 3321-3361.

TRT-PR-02686-1995-673-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Vicente da Cruz
Réu : Metalforte Assessoria e Administração de Obras Ltda.
Wilson de Oliveira Pereira
Jane Tenorio de Oliveira
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Ciência do despacho de fl. 181:
" (...) 2. Realizada a pesquisa, vista à parte exeqüente para manifestação, devendo indicar, concretamente, bens dos executados para penhora, em 30 (trinta) dias, querendo.
3. No silêncio, ao item "2" do despacho da fl. 177."

TRT-PR-02688-2006-673-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edi Carlos Aparecido Gomes
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exeqüendo, homologo os cálculos de fl. 331 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros. 2. Fixo os honorários do contador em R$60,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao crédito principal. 3. Cite-se a parte demandada. 4. Intime-se a parte autora. 4. Observe-se a provisoriedade da execução.

TRT-PR-02809-2007-673-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ercília Arcaldi
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rubens Edmundo Requiao - PR3946
"- Intimar as partes para ciência da resposta do perito aos quesitos complementares apresentados, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo autor, na forma determinada à fl. 688."

TRT-PR-02838-1996-673-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreza Barbosa de Oliveira da Silva
Réu : Sociedade Esportiva Matsubara
Norio Matsubara
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Ciência do despacho de fl. 613:
" 1. A liberação do depósito de fl. 310 só poderá ser feita após o cumprimento da determinação de fl. 604, item "5". Intime-se. (...)"

TRT-PR-02900-1995-673-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Amadeu Lourenço
Réu : Ramie Indústria Textil Ltda.
Euclides Razera Papa
Osmar Papa
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961

"1. Intimar a parte exeqüente de que a resposta ao ofício da fl. 271 foi acondicionada em volume apartado, conforme certificado à fl. 272-verso e anotado na capa dos autos ("Há volume de IR"), em cumprimento ao item "1" do r. despacho da fl. 270.
2..."

TRT-PR-03019-2006-673-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Jarreta
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO AS GRS NRS. 2535646/08 E 2535854/08 E NO BANCO DO BRASIL A GR NR. 2535599/08.

TRT-PR-03023-1991-673-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime Miranda
Réu : Importadora Sao Remo Ltda.
Armando Ribeiro Janeca
José Geraldo Libano Filho
Milton Luiz Libano dos Santos
Eunice Libano Janeca
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência do despacho de fl. 677:
" (...) 4. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, acerca das respostas do Detran/PR, Detran/SP e da Receita, com vistas ao prosseguimento da execução.
5. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-03055-2006-673-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Junior dos Santos
Réu : Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO AS GRS NRS. 2536415/08 E 2536470/08 E NO BANCO DO BRASIL A GR NR. 2536246/08.

TRT-PR-03097-2008-673-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei de Almeida
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
DESIGNADA A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 27/01/2009 ÀS 08H30MIN NA SEDE DA RECLAMADA.

TRT-PR-03120-2006-673-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Omar Caires de Souza
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Jovino Terrin - PR8852
Cassiano Eskildssen - PR34831
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FL. 1485/1486 DOS AUTOS.

TRT-PR-03140-2007-673-09-00-4 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Cristiano Guimarães Monice
ADV(S) : Marcos Marcelo Watzko - PR39832
Ciência do despacho de fl. 326:
" 1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exeqüendo, homologo os recálculos de fls. 321 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Mantenho os honorários do contador, fixados à fl. 279, observando-se, todavia, o rateio determinado à fl. 316.
3. Intimem-se as partes (...)"

TRT-PR-03230-2001-673-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Dias Gertrudes
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO A GR NR. 2497728/08.

TRT-PR-03235-2006-673-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valcenir Lau da Silva
Réu : Internet By Sercomtel Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Rosangela Khater - PR6269
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL.551/570 DOS AUTOS (JULGADO PROCEDENTE EM PARTE).

TRT-PR-03451-2007-673-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Aparecido Vieira
Réu : Constroeste Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Apresentar CTPS do(a) autor(a) na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-03482-1991-673-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jacira Caciolato
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

"1. Recebo o recurso da executada (autora) no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contraminuta, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-03517-2008-673-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aparecido de Brito Pereira
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
"- Intimar a parte autora para que se manifeste quanto ao pedido de retificação da ata de audiência, relativamente às verbas de natureza indenizatória, não discriminadas, embora conste os seus respectivos valores.
- Vindo a anuência do autor, fazer a conclusão dos autos para homologação."

TRT-PR-03635-1996-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juraci Gomes
Réu : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Encontra-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guia de retirada n.º 2434514/2008; 2434459/2008 e 2434764/2008, que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-03857-2008-673-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Nunes Rato
Réu : Tavares & Eloi Santana Comércio de Automóveis Ltda.
Águia Veículos Ltda.
ADV(S) : Germano Jorge Rodrigues - PR30490
CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, BEM COMO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTA (CONFORME DESCRITO EM SEU DISPOSITIVO).

TRT-PR-04063-2008-673-09-00-0 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hayamax Distribuidora de Produtos Eletrônicos Ltda.
Réu : Anésia Mieko Hayama
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Ficar intimado da r. sentença proferida às fls. 47/verso, que acolheu em parte a pretensão do autor, cujo inteiro teor encontra-se disponível na internet, no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04207-2007-673-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Antunes de Mello
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
MANIFESTAR-SE ACERCA DO LAUDO COMPLEMENTAR DE FL. 345/350 DOS AUTOS.

TRT-PR-04592-2005-673-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ely de Godoi Bueno
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
DESIGNADA A DATA DE AUDIÊNCIA P/ INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA ROGÉRIO TAVARES NA 2ª VT DE CASCAVEL P/ O DIA 01/04/2009 ÀS 10:00 HORAS.

TRT-PR-04598-2008-673-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neusa Aparecida Candido de Oliveira
Réu : Frigorifico Rainha da Paz Ltda.
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
"1. Intime-se a parte demandada para que encaminhe cópia integral do prontuário ocupacional da autora, cópia do PPRA e LTCAT relativas às funções que a autora desempenhava e a fórmula do produto utilizado na máquina ejetora operada pela autora, no prazo de 10 (dez) dias..."

TRT-PR-04631-2005-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Despensieri
Réu : Paço Consultoria S/C Ltda.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
Vista dos autos.

TRT-PR-04671-2005-673-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dario Messias Filho
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Transtem Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147

"1....
2. Ante os termos da certidão de fl. 11 da deprecata, intimar a parte exeqüente a apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual e correto endereço da 4ª executada (Transtem Industrial e Comercial Ltda.), a fim de possibilitar a citação da mesma, ou a requerer o que entender de direito (CPC, art. 232).
3. Vindo aos autos, ao item "1" do despacho de fls. 1552/1553.
4...."

TRT-PR-04682-2005-673-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel Gasparini
Réu : Transbaraldi Transportes Ltda. [ME]
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Daniela Brum da Silva - PR25561
Ao réu:
"1. Deixo de receber, por ora, os embargos à execução interpostos, haja vista que a execução não se encontra garantida (fls. 1015/1016). Intime-se a executada."

Ao autor:
"2. Ante o teor do expediente de fl. 1016, intime-se a parte exeqüente a indicar, concretamente, em 30 (trinta) dias, bens da parte demandada passíveis de penhora.
3. No silêncio, solicite-se a devolução da carta precatória reenviada à fl. 991-verso (01853/2007-019-02-00-7) e suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-04742-2005-673-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Loacir Borges da Cruz Junior
Réu : Patrulha da Limpeza S/C Ltda.
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Claudio Roberto Padilha - PR27060

"Intimar o procurador Cláudio Roberto Padilha (OAB/PR27060) a fornecer o atual endereço da primeira reclamada (Patrulha Limpeza S/C Ltda), bem como a a regularizar sua representação."

TRT-PR-04768-2005-673-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Moreira de Souza
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Ciência do despacho de fl. 592:
" 1. Recebo os embargos à execução opostos. Intime-se a parte exeqüente. (...)"

TRT-PR-04774-2007-673-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Roque
Réu : Viação Esmeralda Transportes Ltda.

ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

"1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 249 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R$ 350,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exeqüendo.
3. Intime-se a parte demandada, na pessoa de seu advogado, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J do CPC, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento). O pagamento parcial, no prazo, fará incidir a multa apenas sobre o restante do valor da condenação.
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT.
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)."

TRT-PR-04783-2005-673-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Vidal
Réu : Leste Oeste Pneus Ltda.
José Lino Neto
Maria Cleuza da Silva
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

"1. Diligencie a Secretaria, por meio do Convênio Detran, acerca da existência de veículos em nome das partes demandadas.
2. Cumprido o item supra, intime-se a parte exeqüente, para manifestação em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. Cumpra-se o item "11" de fl. 161."

Item "11" de fl. 161: "11. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-04789-2005-673-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ruth Moraes da Silva
Réu : Empresa Cinematografica Araujo Ltda.
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
"...4. Na seqüência, intime-se a parte exeqüente para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 403/404."

TRT-PR-04798-2006-673-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Auro Robles
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Claudio Sergio Balekian - PR25147

"1. Recebo a impugnacao interposta pela Uniao (Fazenda Nacional). Intimem-se as partes, iniciando-se pela exeqüente.
2. No decurso, ao contador, por 15 (quinze) dias, para ciência das impugnações feitas aos cálculos, verificação e esclarecimentos. Intime-se.
3. Tudo cumprido, voltem conclusos."

TRT-PR-04821-2005-673-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanize Bitencourt de Lima
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276
Ciência do despacho de fl. 880:
" 1. Recebo a impugnação à sentença de liquidação interposta. Intimem-se as partes executadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. (...)"

TRT-PR-04878-1993-673-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Fernandes Paiao
Réu : Garpan Engenharia de Construções Ltda.
Antonio Carlos Campinha Panissa
Marcio Americo Strini
Transportadora Rápido Paulista Ltda.
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Ciência do despacho de fl. 382:
" (...) 7. Negativa a resposta (item "3") ou infrutífera a diligência (item "4"), intime-se a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
8. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-05072-2007-673-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela Mateus
Réu : Geval Distribuidora de Lubrificantes Ltda.
Odacir Antonio Cavagnoli
José Carlos Antunes
Domingos Paula Mignoli
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

"1. Intimem-se as demandadas a comprovarem nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais fixadas à fl. 116.
2. Vindo a resposta, intime-se a União, por meio de sua Procuradoria Federal, para se manifestar nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Na seqüência, arquivem-se.
3. Silentes as partes, citem-se...."

TRT-PR-05104-2005-673-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dayane Patrícia Silva
Réu : Mcb Perfumaria e Cosmeticos Ltda.
Marcos Cesar Brenny
Carlos Henrique Brenny
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931

"1. Indefiro. A diligência Bacen-Jud foi efetivada às fls. 711/713. O parágrafo único do art. 170 do Provimento Geral da Corregedoria deste Egrégio Regional dispõe que: "a tentativa de penhora pelo Bacen Jud poderá ser renovada após frustrada a execução de outros bens do devedor.
2. Diligencie a Secretaria, por meio do Convênio Detran, acerca da existência de veículos em nome das partes demandadas (qualificação - fls. 427/428).
3. Cumprido o item supra, intime-se a parte exeqüente, para manifestação em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução."

TRT-PR-05208-2007-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Getulio Marcio Rodrigues
Réu : Eixonorte Implementos Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique da Freiria Freitas - PR40728

"1. Intime-se a parte demandada a comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários devidos.
2. Vindo a resposta, intime-se a União, por meio de sua Procuradoria Federal, para se manifestar nos autos, em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Arquivem-se.
3. Silente a parte, proceda a secretaria à apuração dos valores.
4. Ao depois, sendo os valores superiores ao piso de R$ 140,00 estabelecido na Portaria nº 1.293, de 05/07/2005, do Ministério da Previdência Social, cite-se ao pagamento e intime-se para que apresente, querendo, proposta de parcelamento (art. 38 da Lei 8.212/91). Recolhidos, libere-se, cientifique-se a União, e, na seqüência, arquivem-se."

TRT-PR-05222-2008-673-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altair Rodrigues Pires de Paula
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Altair Rodrigues Pires de Paula - PR45320
"- Intimar a parte autora para ciência dos documentos juntados pela ré, no prazo de 05 (cinco) dias."

TRT-PR-05246-2008-673-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Maria de Oliveira Coutinho
Réu : Banco Itaú S.A.
Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Gerard Kaghtazian Junior - PR41986
DESIGNADA A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 22/01/2008 ÀS 15:30 HORAS, NO CONSULTÓRIO DO PERITO ALCINDO CERCI NETO NA AV. DUQUE DE CAXIAS, 1980, SALA 204, EDIFÍCIO ÂNGELO MERANCA, LONDRINA-PR, FONE (43) 3323-9784.

TRT-PR-05326-2008-673-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Gonçalves Anunciato
Réu : Fmm Engenharia Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Geraldo Saviani da Silva - PR10323
DESIGNADA AUDIÊNCIA PARA INQUIRIÇÃO DA TESTEMUNHA NA 3ª VT DE CURITIBA PARA O DIA 14/01/2009 ÀS 14H40MIN.

TRT-PR-05336-2008-673-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Werica de Souza Batieres
Réu : Fabiola Patricia Soares
ADV(S) : Luiz Ricardo Ghelere - PR35400
Fabiola Patricia Soares - PR18894
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 52/63 DOS AUTOS (PROCEDENTE EM PARTE).

TRT-PR-05415-2008-673-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogério Orlando de Oliveira
Réu : Fass Eje Cursos Ltda.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 18/21 DOS AUTOS (PROCEDENTE).

TRT-PR-05438-1998-673-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Cantarino de Souza
Réu : Grill Lanches Ltda.
Juan Capel Molina(Espólio De)
Anna Maria Pinar Molina
Juliana Molina Simoes
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

"1. Intime-se o executado para que comprove, em 10 (dez) dias, o valor que entende devido à título de contribuição previdenciária.
2. Após a comprovação, dê-se vistas ao INSS para manifestação, também em 10 (dez) dias, sob pena de preclusão."

TRT-PR-05483-2008-673-09-00-4 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Réu : Marcos José Ribeiro
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Firmino Sergio Silva - PR15961
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 44/49 DOS AUTOS (PROCEDENTE).

TRT-PR-05546-1997-673-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aparecido de Carvalho
Réu : Pedreira Clark Ltda.
Raul Ramos Kemmer
Maria Helena Soares Barrozo
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

"Manifestar-se com vistas ao prosseguimento da execução. No silêncio, o feito será suspenso por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-05777-2008-673-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vicente Francisco
Réu : Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

"1. Recebo o recurso do autor no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-05830-2007-673-09-00-8 (ACOB) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dirceu Ferreira Cardoso
Réu : João José da Silva Filho
ADV(S) : Jose Augusto Duarte - PR37745

"1. Diligencie a Secretaria, por meio do Convênio Detran, acerca da existência de veículos em nome do demandado (qualificação - fl. 85).
2. Cumprido o item supra, intime-se a parte exeqüente, para manifestação em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3..."

TRT-PR-05867-2007-673-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Cesar Vieira
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO NA CEF/JUSTIÇA DO TRABALHO O ALVARÁ NR. 2483459/08.

TRT-PR-05975-1997-673-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana de Freitas Alves Reis
Réu : Cobrapar Cobrancas e Serviços S/C Ltda.
Waldir Frares
Francisca Gomes Bazoti André
ADV(S) : Waldir Frares - PR13588
Insuficientes os valores bloqueados nos autos (fl. 333), fica Vossa Senhoria intimada especificamente para os fins do art. 879, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-06130-2008-673-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iris Vasti da Silva Azevedo
Réu : G Baby Indústria e Comércio de Confecções e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO DO RÉU DE FLS. 74/75 DOS AUTOS.

TRT-PR-06188-2007-673-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wellington Zidoi Gara
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049

"5. ... intime-se a parte autora para que se manifeste quanto ao prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias."

TRT-PR-06238-2007-673-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Elias Sandi
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADV(S) : Paula Cristina Dias - PR19049

"1. Considerando os termos da petição das fls. 75/80, onde a executada informa sua recuperação judicial nos moldes da Lei 11.1014/2005, intimar o exeqüente para que fundamente o pedido da fl. 97.
2. Vindo aos autos, fazer os autos conclusos para deliberações."

TRT-PR-06581-2007-673-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Débora da Silva Pinheiro
Réu : Cleonice Aparecida Batista
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
"...
4. Na seqüência, intime-se a parte demandada para que proceda às anotações na CTPS da parte autora, conforme determinado na decisão de fls. 69/79 (não reformada neste particular pelo Egrégio Regional às fls. 103/108-verso - Acórdão nº 25191/2008), sob pena de aplicação de multa processual no valor de um salário mensal revertida à autora (CPC, art. 461, parágrafo 4°) e sanções administrativas cabíveis (CLT, Art. 39, parágrafo 1°).
5..."

TRT-PR-06746-2008-673-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Clesio da Silva
Réu : Ns Indústria e Comércio de Pedras Ltda.
ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778
RETIRAR NESTA SECRETARIA A CTPS DA PARTE AUTORA.

TRT-PR-06754-2007-673-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neivaldo Cuenca
Réu : Cooperativa Agropecuária de Rolândia - Corol
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vivian Bastos Luiz - PR38012
Ciência do despacho de fl. 342:
" (...) - Solucionadas as questões relativas à prova pericial, intimar as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias. (...)"

TRT-PR-06774-2008-673-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Amanda Bernardi Arceno
Réu : Mi Casarin Calçados
ADV(S) : Cassia Rossana Guidugli - PR45200
Ciência do despacho de fl. 13:
" 1. Intime-se a parte demandada a comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários devidos. (...)"

TRT-PR-06844-1995-673-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Adriano Bordignon
Réu : Roberto e Roberto Serviços Eletro Eletronicos Ltda.
Antonio Marcos Micheletti
Maria Hernandes Micheletti
ADV(S) : Henderson Carvalho - PR26436
Ciência do despacho de fl. 445:
" 1. Reporto-me ao despacho de fl. 435, item 1. Intime-se.
2. Cumpra-se o item "6" de fl. 370."

TRT-PR-07193-2007-673-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pinheiro da Silva
Réu : Modelo Assistência Nacionais e Importados Injeção Eletrônica Mecânica em Geral
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
Ciência do despacho de fl. 66:
" - Intimar a parte autora para que apresente os comprovantes de pagamento, ou, na impossibilidade, que se manifeste quanto ao requerido pelo contador, em 05 (cinco) dias."

TRT-PR-07383-2007-673-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Augusto de Souza
Réu : A Revestintas Revestimentos Anticorrosivos Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Ciência do despacho de fl. 156:
" (...) 4. Deverá a parte demandada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido.
5. Intime-se a parte demandada, ainda, a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00. (...)"

TRT-PR-07394-1998-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ulisses José Raminelli
Réu : Sociedade Educacional Decisao Ltda.
Floriano Osvaldo Zart
João Ademar Rodrigues
Elaine Terezinha Sehnem
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ciência do despacho de fl. 241:
" (...) 2. Ante os termos da Certidão da oficial à fl. 08 verso (CP), intimar a parte autora para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, cumprir o item "5" de fl. 227."

TRT-PR-07502-2008-673-09-00-7 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância Transporte de Valores e Em Serviços Orgânicos de Segurança de Londrina e Região
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
rafael reis proença - RS49635
"1. Anote-se no cadastro dos autos, junto ao Suap, o procurador da parte demandada, constituído por meio do instrumento de procuração que acompanhou o protocolo supra, observando-se o pedido de exclusividade.
2. Ante a manifestação da parte demandada, expressando sua anuência ao pedido de liberação dos salários de outubro/2008 e pensões alimentícias já descontadas dos salários dos vigilantes Antonio Jorge Mongolo e Geraldo Vieira da Silva, determino a expedição de guias de retirada, a serem destacadas dos depósitos de fls. 125/126, uma no valor de R$28.034,00, relativo aos salários, outra no valor de R$982,92 a ser depositado na conta-corrente nº 37705, Banco 104, Agência 1631-0, de titularidade de Landerci Aparecida da Silva e outra no valor de R$747,00, a ser depositado na conta-corrente nº 57563-4, Banco 104, Agência 0388-0, de titularidade de Maria Aparecida de Oliveira, sendo os dois últimos valores relativos à pensões

alimentícias devidas nos meses de agosto, setembro e outubro/2008.
3. Aguarde-se a juntada da via original do protocolo supra, em cinco dias, nos termos do art. 2º da Lei 9.800/1999.
4. Ficam mantidas as cominações previstas no item 5 do despacho de fl. 149.
5. Intimem-se."

TRT-PR-07554-1997-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josefa do Carmo Fonseca
Réu : Cobrapar Cobrancas e Serviços S/C Ltda.
Waldir Frares
Francisca Gomes Bazzotti André
Medeiros & Bazoti Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Ciência do despacho de fl. 273:
" (...) 6. Restando infrutífera ou insuficiente a penhora, intime-se a parte exeqüente para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
7. Silente a parte (itens "1", "3" e/ou "6"), suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-07566-2008-673-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denis Henrique de Paula
Réu : Maria Lúcia de Souza Barros & Cia Ltda.
ADV(S) : Zirbo Quintino Pontes Filho - PR33323
"Intimar a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço do réu.'

TRT-PR-07657-1997-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa de Fatima da Silva
Réu : Khouri Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Zaki Khouri
Gabriel Khouri
Gilberto Khouri
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Ciência do despacho de fl. 336:
" 1. Indefiro. Não há endereço da autora nos autos conforme informado pela própria procuradora à fl. 331.
2. Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, em 30 (trinta) dias, com vistas ao prosseguimento da execução.
3. No silêncio, suspenda-se o andamento do feito por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da Lei 6830/80, aplicando-se, ao depois, o disposto no parágrafo 2º do mesmo dispositivo legal (arquivo provisório)."

TRT-PR-07709-2008-673-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Adelia Garcia
Réu : Matsuri Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
"Intimar a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço do réu."

TRT-PR-07760-2008-673-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Aparecido Ferreira
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
"Intimar a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço do 1º réu."

TRT-PR-07840-1999-673-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esmeraldo Dias Ferreira Filho
Réu : Xerife Shop Car
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Encontra-se à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal - PAB, guia de retirada n.º 2565721/2008 e 2565751/2008, que deverá ser sacada no prazo legal.

TRT-PR-07851-1998-673-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Vichi Francisco
Réu : Egruper Comércio de Moveis Ltda.
Fani Mazzaron
Aparecida da Conceição Zanin Rufato
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Ciência do despacho de fl. 170:
" 1. Cumpra-se a sentença de fl. 169, a partir do item "2". Saliente-se que o depósito de fl. 158 somente será liberado à 2ª executada (Fani Mazzaron) após a quitação dos valores devidos. (...)"

Despacho de fl. 169:
" (...) 2. Custas processuais, custas do art. 789-A da CLT, despesas de edital e honorários de contador a cargo da parte executada que deverá ser intimada para recolhimento, em 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento.
3. Deverá a parte executada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido.
4. Deverá a parte executada, ainda, proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias já calculadas, comprovando-se nos autos em 10 (dez) dias, sob pena de execução. (...)"
VALOR ATUALIZADO ATÉ 31/10/2008: R$ 1.114,04.

TRT-PR-07884-2007-673-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walquiria Storti
Réu : Serviço Social do Comércio - SESC
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Ciência do despacho de fl. 887:
" 1. Recebo o recurso da parte autora no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contra-razões, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-07919-2007-673-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Feliciano de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Juntas Universal Ltda.
ADV(S) : Maria Isabel Puntel - PR29531
Ciência do despacho de fl. 72:
" (...) 4. Deverá a parte demandada, nos termos da Lei 10.833/03, artigo 28, comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento do imposto de renda devido.
5. Intime-se a parte demandada, ainda, a comprovar nos autos o recolhimento dos encargos previdenciários devidos, conforme faculdade legal contida no art.878/A da CLT, com a redação da Lei 10.035, de 25/10/00. (...)"

TRT-PR-07937-2008-673-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Matheus Zambon Abrao
Réu : Wurth do Brasil Peças de Fixação Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
"Intimar a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço da ré."

TRT-PR-07941-1995-673-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Antonio Menegasse
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - PR14773
Ciência do despacho de fl. 1233:
" (...) 2. Vindo aos autos, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela autora e encerrando-se pelo réu. Saliente-se que o prazo da parte demandada terá início 02 (dois) dias após o término do prazo do autor."

TRT-PR-07944-1997-673-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida de Fatima Bressan Balbino
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : José Carlos Ghelardi - PR6297
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Ciência do despacho de fl. 359:
" 1. Recebo o recurso da autora no efeito meramente devolutivo.
2. À parte contrária para contraminuta, no prazo legal, querendo.
3. No decurso, subam ao Egrégio Regional."

TRT-PR-07971-2008-673-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Piccirilli (Espólio De)
Réu : Assai Diesel Pecas Ltda.
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Marcello Pereira Costa - PR24311
"1. Tendo em vista a existência de outra ação neste Juízo (RT 5738/2008), proposta pelo autor em face da primeira demandada, com audiência designada para o dia 16/04/2009, às 15:30 horas, redesigno a audiência inaugural nestes autos para a mesma data, às 15:00 horas.
2. Intimem-se as partes."

TRT-PR-08294-2008-673-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Pappa
Réu : Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
FORNECER O ATUAL ENDEREÇO DA RÉ, EM 10 (DEZ) DIAS.

TRT-PR-08373-2008-673-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudia Faria Rocha
Réu : Estela N. Aguiar & Cia Ltda.
Heber Paulo Aguiar
Durvalino Ferreira Aguiar
Carlos Pastor Schildt Martinez
Lucilene Aparecida Pereira
Rodrigo Gertrudes da Silva
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
"1. Intimar a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço do 1º (Estela N. Aguiar & Cia Ltda.), do 2º (Heber Paulo Aguiar) e do 5º (Lucilene Aparecida Pereira) réus..."

TRT-PR-08440-2008-673-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginei de Caldas Nascimento
Réu : Construcosta Construções Civis S/S Ltda.
Isabella Khouri
ADV(S) : Emerson Miguel Wohlers de Mello - PR23389
"1. Intimar a parte autora para que informe, em 10 (dez) dias, o atual endereço da primeira demandada..."

TRT-PR-08530-2007-673-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane da Silva Refundini
Réu : HKM Indústria e Comércio Ltda.
Alessandra Pagani Machado Hakme Confecções
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Ciência do despacho de fl. 341:
" 1. Intimem-se as demandadas a comprovarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o recolhimento dos encargos previdenciários devidos. (...)"

TRT-PR-08534-2007-673-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Solange de Souza
Réu : Adolpho Fonseca Paranaguá
Oswaldo Teixeira de Oliveira
Rui Zancarli Souza
ADV(S) : Marcos Luis Sanches - PR37753
REQUEIRA O AUTOR O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

TRT-PR-08546-1995-673-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Alves Raimundo
Réu : Auto Posto Duque de Caxias
Altino da Silva Santos
Wilson Alves dos Santos
Wilson Rodrigues Silva
Wilma Aparecida de Souza Rodrigues Silva
Mario Henrique Brandão
Marcelo Brandão
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Ciência do despacho de fl. 562:
" (...) 6. Restando infrutífera a diligência supra, intime-se a parte exeqüente a indicar, concretamente, em 30 (trinta) dias, bens dos demandados passíveis de penhora.
7. No silêncio, ao item "7" da fl. 534."

TRT-PR-08621-2008-673-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Alberto Rodrigues da Silva
Réu : P2 Indústria e Comércio de Tubos Plásticos Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
"Intimar a parte autora para fornecer o atual endereço da ré, em 10 (dez) dias."

TRT-PR-08698-1999-673-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Pavesi
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
1. Atualize-se a conta de liquidação homologada à fl. 383, abatendo-se o depósito de fl. 243.
2. Intime-se o executado ao recolhimento da diferença, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-08933-2008-673-09-00-0 (Arrest) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Proença
Réu : Verde Esmeralda Transportes Ltda.
Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
Fica a parte autora intimada dos termos da decisão de fl. 16, que deferiu liminarmente a expedição de mandado de arresto sobre o veículo indicado.

TRT-PR-09047-2007-673-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson Lopes Caetano
Réu : Londrimaq Comércio de Moveis Para Escritorio Ltda.
ADV(S) : Edgar Ehara - PR37773
1. Perfeitamente adequados à liquidação do título judicial exeqüendo, homologo os cálculos de fl. 145 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R$600,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicados ao crédito principal.
3. Cite-se a parte demandada.
4. Intime-se a parte autora.
4. Observe-se a provisoriedade da execução, vedada a penhora on line na forma do artigo 169 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-09098-2007-673-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademair Oliveira Silva
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Ciência do despacho de fl. 256:
" (...) 2. Intimem-se as partes para ciência e manifestação acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se o prazo da ré dois dias após o término do prazo do autor. (...)"

TRT-PR-09705-2007-673-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Rodrigues
Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Adriane Santos Sella - PR20234
MANIFESTAR-SE ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS DO PERITO DE FL. 191 DOS AUTOS NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, INICIANDO-SE PELA PARTE AUTORA . O PRAZO DA PARTE DEMANDADA TERÁ INÍCIO 02 (DOIS) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PRAZO CONCEDIDO À AUTORA.

TRT-PR-09732-2007-673-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vitor Hugo Aparecido Andrade Clemente
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Thiago Torres Guedes - RS36754
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Keli Rachel Bergamo - PR38779
DESIGNADA A DATA DA PERÍCIA PARA O DIA 05/02/2009 ÀS 15:30 HORAS NO CONSULTÓRIO DO PERITO NA AV. DUQUE DE CAXIAS Nº 1980, SALA 204,EDIFÍCIO ÂNGELO MERANCA, LONDRINA-PR, FONE (43) 3323-9784.
À PARTE AUTORA PARA QUE RETIRE AS CARTEIRAS DO PLANO DE SAÚDE, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

TRT-PR-09764-2007-673-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sthefani Carolina Pereira
Réu : Troyer Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Joao Orlando Pavão - SP43218
CIÊNCIA DA DECISÃO DE FL. 81/87 DOS AUTOS (JULGADO IMPROCEDENTE).

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00408/2008

O Excelentíssimo Juiz desta Sexta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, sita à Av. São Paulo, 294 , 3º. andar- centro - Londrina-PR, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando a(s) reclamada(s) abaixo indicada(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor do(s) despacho(s)/decisão(ões). (VALIDADE: 20 DIAS)

TRT-PR-07434-2007-673-09-00-5(RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edinei de Oliveira
Réu(s) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
INTIMADO(S) : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.567.949/0001-78
Ciência do despacho de fl. 110:
" 1. Perfeitamente adequados ao título executivo, homologo os cálculos de fl. 71 e seguintes, por seus próprios fundamentos, observada a data neles constante quanto à atualização monetária e juros.
2. Fixo os honorários do contador em R$ 600,00, atualizáveis pelos mesmos critérios de correção monetária aplicáveis ao crédito exeqüendo.
3. Intime-se a parte demandada, via editalícia, para, nos termos do art. 872 da CLT e do art. 475-J do CPC, pagar quantia fixada na liquidação, sob pena de multa de 10% (dez por cento).O pagamento parcial, no prazo, fará incidir a multa apenas sobre o restante do valor da condenação.
4. Não sendo cumprida a decisão, no prazo, acresça-se a multa à conta geral, prosseguindo-se na execução, na forma preconizada pelo art. 880 da CLT.
5. Em caso de impugnação ou embargos à execução, cumprirá à parte demandada delimitar, de imediato e justificadamente, as matérias e os valores impugnados, declarando o valor que entende correto, sob pena de rejeição liminar (CLT, art. 897, § 2º, combinado com o art. 475-L, § 2º, do CPC)."

TRT-PR-08933-2008-673-09-00-0(Arrest) - (5 dias)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darci Proença
Réu(s) : Verde Esmeralda Transportes Ltda.
Viação Esmeralda Transportes Cargas e Turismo Ltda.
INTIMADO(S) : Verde Esmeralda Transportes Ltda. - (RÉU - 1)
Fica a demandada citada do ajuizamento da Ação Cautelar Incidental de Arresto, para, no prazo de 05(cinco), contestar o pedido, indicando as provas que pretende produzir (art. 802 do CPC), ficando advertida de que, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora.
Fica intimada, ainda, da decisão de fl. 16, que liminarmente foi deferiu o arresto sobre o veículo indicado pela requerente (ônibus Volvo B10M 4X2).

REGINALDO MELHADO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00412/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-08799-2008-673-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Rodrigues de Souza
Réu : Nkf Confecções Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 09h40

TRT-PR-08863-2008-673-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Benedito Daniel
Réu : Clinica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda.

ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 09h20min

TRT-PR-08890-2008-673-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dorival dos Santos Siqueira
Réu : Grauna Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 18/02/2009 Hora:09:00

TRT-PR-08902-2008-673-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sérgio Bedurin
Réu : Lizandra de Assis Boralli
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 08:50

TRT-PR-08936-2008-673-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Regina Lourenço
Réu : Ferrara Indústria e Comércio de Acessórios de Moda Lltda
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 11h20

TRT-PR-08941-2008-673-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keliton dos Santos Cardoso
Réu : Ferrara Indústria e Comércio de Acessórios de Moda Lltda
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 10:00

TRT-PR-08954-2008-673-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Pereira da Silva
Réu : Rodrigues & Hendrix Romanhole Ltda.
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 11:00

TRT-PR-09051-2008-673-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iza Cristina Rochi
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09057-2008-673-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Moura de Almeida
Réu : Mc Car Recuperadora de Automóveis de Marcelo Carrara
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 10:20

06ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Gilson Fabio Moreira Luiz
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30528/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02131-2003-513-09-01-3 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Satoru Nagai
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Informar acerca da reintegração da parte autora.

TRT-PR-02965-2005-513-09-01-0 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ramires Rodrigues de Souza
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Luciana Souza Fante - PR23610
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-86056-2005-513-09-00-4 (ExCCP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Debetin
Réu : Frater Union Park Estacionamento S/C Ltda.
Claudio Américo Sprosser
ADV(S) : Aureo Francisco Lantmann Junior - PR36615

Vista do despacho de fls.90, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
1. O advogado(a) Dr. Áureo Francisco Lantmann Junior, OAB/PR 36.615, não restituiu os autos no prazo legal (fl. 84);

2. Não procedeu a devolução mesmo quando intimado, na forma do art. 196 do CPC c/c art. 769 da CLT;

3. O advogado não poderá mais ter vista dos autos fora da Secretaria, devendo a seção local da OAB ser comunicada para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC, encaminhando-se cópia da folha de carga (fl. 84), da intimação que fez a cobrança da carga (fl. 85/86) e do mandado de busca e apreensão de autos (fl. 88);

4. Intime-se.

TRT-PR-00063-2005-513-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Moreira
Réu : Indústria de Furgões Londrina Ltda.
Takeshi Kawahigashi
Olinda Keiko Onishi Kawahigashi
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Fernanda Simoes Viotto - PR31311

Vista do despacho de fls.256, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:

... 5. Nos termos da RA 91/96, intimem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo que a parte autora os de fls.11/16 e o(a) reclamado(a) os de fls.60/84; 87/252 devendo manifestarem-se nos autos no prazo comum de 30 (trinta) dias.

6. Havendo interesse, entregar os documentos à parte, mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento".

7. No decurso, considerando a determinação específica da Corregedoria deste E. Tribunal, determino a verificação pela Secretaria quanto a existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos, e havendo remanescente, verifique a Secretaria a existência de autos contra a mesma na fase de execução, procedendo a transferência de imediato mediante ofício ao Banco depositário.

8. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito.

9. Regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00064-2000-513-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleusa Aparecida de Lima Campos
Réu : Estado do Paraná
Associação de Diretores de Escola Publica de Educação Jovens
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Josue Grotti - PR9590
Antonio Luques Antunes - PR2856

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.412, conforme abaixo:
Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT) para:

1. Nos termos da RA 91/96, intimem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo os da parte autora aqueles de fls. 08/10, da 1ª reclamada os de fls. 41/128 e 220/247 e da 2ª reclamada os de fls. 143/216, no prazo comum de 30 (trinta) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento";

2. Na sequência, cumprir o r. despacho de fl. 391, a partir do 3º§, com exceção do 4º e 5º parágrafos que ora serão cumpridos.

TRT-PR-04993-2003-513-09-01-0 (ExProvAS) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosa Maria Stivanelli Bernardo
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Vista do despacho de fls.532, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
1 - Cadastre-se referido autos junto ao SUAP.

2 - Intime-se a parte autora para que apresente seus cálculos de liquidação de sentença no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00073-2000-513-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Henrique Alves Farias
Réu : Vho Vigilância Honda Ostensiva
Antonio Mendes
Maria Lucia Alves Pereira
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Manifestar-se acerca da ausência de bloqueio via convênio Bacen Jud e consulta Detran.

TRT-PR-76076-2006-513-09-00-8 (ConPag)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clinica de Ortopedia e Traumatologia de Londrina S/C Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Ministério Público do Trabalho Ofício de Londrina da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADV(S) : Karen Gonçalves Leite - PR42464
Carga : 02661729 Data da Carga: 20/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51097-2004-513-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rangel Carlos Maria
Réu : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Francisco Manoel do Couto Fernandes - PR28116

Vista da petição protocolizada sob nº.82218 e juntada às fls.785/786, para sua manifestação no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00199-2006-513-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubens José Fernandes
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
Luiz Fernando Marchi
Geraldo Marchi
Hamilton da Roz
Luiz Leoni
Americo Bergamin
Claudimar Bueno Menezes
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553

manifestar-se, em cinco dias, sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

TRT-PR-51216-2006-513-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo José Jorge
Réu : J. J. Distribuidora de Frios e Embutidos Ltda.
ADV(S) : José Mauro Gomes - SP123379

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-00242-2004-513-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Donizeth Miquelao
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Retirar a certidão explicativa.

TRT-PR-00270-2004-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliete Aparecida Mendes da Silva
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
João Luiz Martins Esteves - PR15082
Nos termos da RA 91/96, ficam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00276-2000-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ismael Caldeira de Oliveira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Manifestar-se acerca dos RECÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS às fls.1255/1267 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51299-2006-513-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keli do Prado Darroda
Réu : Arns & Freire Ltda.
Luiz Henrique Arns
Julia Maria Barros Freire Arns
ADV(S) : Cecilio Luz Junior - PR23584
Carga : 02438297 Data da Carga: 27/10/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00313-1998-513-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vicente Paulo Santiago
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Damasceno Mauricio da Rocha Junior - PR15171

Vista do despacho de fls.622, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:

... 5. Nos termos da RA 91/96, intimem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo que a parte autora os de fls.11/16 e o(a) reclamado(a) os de fls.60/84; 87/252 devendo manifestarem-se nos autos no prazo comum de 30 (trinta) dias.

6. Havendo interesse, entregar os documentos à parte, mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento".

7. No decurso, considerando a determinação específica da Corregedoria deste E. Tribunal, determino a verificação pela Secretaria quanto a existência de depósitos e/ou saldos remanescentes nestes autos, ou ainda pendências outras, mediante juntada de extratos e certidão nos autos, e havendo remanescente, verifique a Secretaria a existência de autos contra a mesma na fase de execução, procedendo a transferência de imediato mediante ofício ao Banco depositário.

8. Havendo saldos remanescentes, liberem-se a quem de direito.

9. Regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00320-2003-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Ricardo Ghelere
Réu : Companhia Municipal de Urbanização - Comurb
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Carga : 02629731 Data da Carga: 17/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00396-2006-513-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Louzada de Souza Pagoti
Réu : Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Retirar CTPS devidamente anotada.

TRT-PR-00443-1992-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Madalena Maria de Souza
Réu : Companhia Brasileira de Distribuição
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Alberto de Paula Machado - PR11553
Nos termos da RA 91/96, ficam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00443-2006-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celma Alves de Souza
Réu : Força Máxima Terceirização de Serviços Ltda. - (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Carga : 02642109 Data da Carga: 18/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-51483-2005-513-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo de Lima Bezerra
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00502-1997-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Valter Pinto
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Vistas do despacho de fls.778, conforme abaixo:
"1. O(a) advogado(a) Dr(a). Liana Yuri Fukuda, OAB/PR 17.075, não restituiu os autos no prazo legal (fl. 774);

2. Não procedeu a devolução mesmo quando intimado, na forma do art. 196 do CPC c/c art. 769 da CLT;

3. O advogado não poderá mais ter vista dos autos fora da Secretaria, devendo a seção local da OAB ser comunicada para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC, encaminhando-se cópia da folha de carga (fl. 774), da intimação que fez a cobrança da carga (fl. 775) e do mandado de busca e apreensão de autos (fl. 776);"

TRT-PR-00544-1994-513-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson dos Santos
Réu : União Federal
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Manifestar-se acerca dos RECÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS às fls.898/900 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00551-2006-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Camargo Moraes
Réu : Damovo do Brasil S.A.
ADV(S) : Gilcimary Regina de Souza - PR26433

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00632-2007-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Fernando Januario
Réu : Zucoli e Santos Ltda. - ME
Pedro dos Santos
Claudio Roberto Galdino de Mello
Mauro Antonio Garcia
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da inexistência de valores bloqueados via penhora " on-line" e de veículos registrados no DETRAN.

TRT-PR-00674-2005-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Sampaio de Andrade
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-00709-2002-513-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lazinha Lemes de Souza
Réu : Arnaldo Ito
Silvana Ferreira Ito
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line", bem como quanto ao(s) resultado(s) da consulta convênio DETRAN/PR.

TRT-PR-00712-2007-513-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Zaide de Souza
Réu : Borges Pessoa & Morais Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Intime-se o procurador da autora para manifestação quanto ao termo de pagamento que acompanhou a petição protocolizada sob nº. 79002.

TRT-PR-00755-2002-513-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tomoiki Sabaki
Réu : Farmácia Ab Farma Drogaria Breitenbach dos Santos Ltda.
Alfonso Alves dos Santos
José Alves dos Santos
Iliane Ilice Breitenbach dos Santos
ADV(S) : Edson Antonio Ormindo Fagundes - PR36620

Vistas do despacho de fls. 226, conforme abaixo:" Considerando a implantação da nova sistemática do BACEN/JUD, firmado com o TST, não se processa o bloqueio de contas e aplicações financeiras, ocorrendo no entanto o bloqueio de valores existente na conta."

TRT-PR-00758-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdirene Felix de Melo
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line", bem como quanto ao(s) resultado(s) da consulta convênio DETRAN/PR.

TRT-PR-00764-2007-513-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria das Graças Santos
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line", bem como quanto ao(s) resultado(s) da consulta convênio DETRAN/PR.

TRT-PR-51868-2006-513-09-00-0 (RTSum) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir de Oliveira
Réu : Aliança Construções Ltda.
Abengoa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Francisco Chagas - SP135999
Luiz Lopes Barreto - PR23516

Fica V.Sa. intimado(a) para, no prazo de 48 horas, efetuar o pagamento da(s) despesa(s) processual (is) abaixo, oriundas dos autos da reclamatória trabalhista em referência, juntando comprovante nos mesmos, sob pena de prosseguimento da execução:

- CUSTAS PROCESSUAIS..... R$ 22,28
- CUSTAS (Art.789-A CLT)..... R$ 11,20
- INSS EMPREGADOR ..... R$ 155,68
(Valores atualizados até 30/11/2008)

TRT-PR-00885-2003-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Katia de Lemos
Réu : Cobrinvest Distribuidora de Aluminios e Embalagens Ltda.
Carlos Aguillera
Carlos Eduardo Aguillera
Adilson Aguillera
Zulmira Pissinati Aguillera
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Comprovar, documentalmente, a condição de inventariante informada através de petição.

TRT-PR-00907-2004-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Sumie Adatihara
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Daniela Pazinatto - PR27238
Carga : 02623795 Data da Carga: 17/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-00980-2005-513-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Ferreira
Réu : A Bicioto e Cia Ltda.
Agostinho Bicioto Neto
Rosivaldo Bicioto
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Vistas do despacho de fls. 178, conforme abaixo:
"Intime-se o exeqüente para que providencie as informações solicitados pelo Juízo deprecado, diligenciando junto a Prefeitura do Município de Cascavel-PR, a fim de obter a localização do imóvel sobre o qual requer penhora."

TRT-PR-01059-2001-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Valdivino dos Santos
Réu : Vertical Indústria e Comércio de Postes e Produtos Eletricos
Braz Miranda Borges
Suprimat Elétrico e Construção Ltda.
ADV(S) : Zaqueu Vilela Berbel - PR8274

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01075-2008-513-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscila Cristina da Silva Marciano
Réu : Vr Leite & Cia Ltda.
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-80590-2005-513-09-00-7 (ExFis)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Paulo Henrique Gardemann - PR25359
Carga : 02607784 Data da Carga: 14/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01084-2005-513-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Marli Vieira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

deverá o reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar seus cálculos de liquidação de sentença, inclusive no que pertine às contribuições fiscais e previdencárias.

TRT-PR-01134-2007-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Widerski
Réu : Companhia Nacional de Call Center
ADV(S) : Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-01210-2004-513-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José de Franca
Réu : Copralon Comercial de Produtos Alimenícios Londrina Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195

querendo, apresentar impugnação aos Embargos à Execução opostos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-52223-2003-513-09-00-1 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilsa Rosemeri Costa de Lima
Réu : Londrina Well Comércio e Serviços Ltda.
Edson Clementino
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-01273-2005-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Manoel Everaldo da Cruz
Réu : Laffranchi Advogados Associados S/C
Roberto Laffranchi
Leila Denise Velasque Cruz
Ricardo Laffranchi
Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda.
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Carga : 02611139 Data da Carga: 14/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-01280-2007-513-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Landinho dos Santos
Réu : Comércio de Carnes B Bife Ltda.
Ricardo Alexandre de Souza
Aparecido Eduardo da Silva
ADV(S) : Jackson Luis Vicente - PR41616

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da insuficiência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-52359-2002-513-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleuza Santos de Almeida
Réu : Casa de Shows Som de Cristal
Jamilson Aparecido de Siqueira
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Despacho de fl. 219: Intime-se a parte exequente para que ela própria providencie o requerido através do protocolo nº. 80033, posto ser ônus que lhe cabe nesta fase processual.

TRT-PR-01369-2005-513-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Leite
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

Apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias, seus cálculos de liquidação de sentença.

TRT-PR-01436-2002-513-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha Pereira de Souza
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-01559-1998-513-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco José de Gouvea
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555

Ciência de que foi proferida sentença de EMBARGOS À EXECUÇÃO nos aludidos autos, cuja cópia encontra-se à disposição das partes e dos advogados no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01648-2007-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Hiroshi Kato
Réu : Restaurante Lee Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line", bem como quanto ao(s) resultado(s) da consulta convênio DETRAN/PR.

TRT-PR-01683-2004-513-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Sergio Manhani
Réu : Telhacor Tintas e Vernizes Ltda.
Uirapuru Comércio e Indústria de Impermeabilizantes Ltda.
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445

Vista do despacho de fls.509, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
- Intime-se o exeqüente do resultado negativo verificado na praça e leilão realizados, para manifestação em trinta dias.

TRT-PR-01703-2006-513-09-00-7 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valter Cabeiro da Luz
Réu : Cobraseg Serviços Gerais S/C Ltda.
ADV(S) : Lucineia Moreira Machado - PR19960
Anotar CTPS da parte autora, sob pena de multa de R$ 30,00 por dia de atraso.

TRT-PR-01772-2005-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Margarida dos Santos
Réu : Baggio & Guilherme Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784

Fica(m) V.Sa. intimado(s) para vista e manifestação acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls.212 dos autos, para que requeira o que de direito, querendo, prazo de 30 dias.

TRT-PR-01801-2003-513-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Raimunda da Solidade
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Silvia da Graca Yung - PR7924

Vista do despacho de fls.286, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:

... Na sequência, nos termos da RA 91/96, intimem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo a parte autora os de fls. 13/14 , e a reclamada os de fls. 42/100 ,devendo manifestarem-se nos autos no prazo comum de trinta (30) dias;

- Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento, os quais devem ser entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento".

- Na seqüência, nos termos art. 242 do Provimento Geral da Corregedoria deste Regional, providencie a Secretaria o necessário, verificando a existência de autos contra a mesma executada na fase de execução, certificando, e procedendo a transferência de imediato mediante ofício ao banco depositário;

- Regularizados, arquivem os autos.

TRT-PR-01826-2004-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juarez da Silva
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-01951-2001-513-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odalio Gomes da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Carlos Marcal de Lima Santos - PR16555

Vista do despacho de fls.418, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:

...Nos termos da RA 91/96, determino que sejam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, (autor de fl. 10/12 e Ré de fl. 63/185), devendo manifestarem-se nos autos no prazo de trinta (30) dias.
-Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento, os quais devem ser entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento".
-No decurso, libere-se o bloqueio efetivado sobre os veículos descritos no expediente juntado à fl. 378.
-Em cumprimento a recomendação da Corregedoria deste E. Regional, providencie a Secretaria extrato bancário pertinente aos presentes autos, para verificação de pendência de liberação de valores, assim como quaisquer outras pendências, mediante certidão nos autos.
-Havendo saldos remanescentes, Liberem-se a quem de direito.
-Regularizados, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-01994-2004-513-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Serafin Silva Filho
Réu : Enclimar Engenharia de Climatizacao Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-02014-2006-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Gustavo de Oliveira Bovolin
Réu : Evolution Prestadora de Serviços de Telefonia Ltda.
ADV(S) : Luciano Godoi Martins - PR29526
manifestar-se, ante a ausência de bloqueio de valores.

TRT-PR-53023-2006-513-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Correa de Lima
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02073-2005-513-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Nascimento da Silva
Réu : Pedro Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Silmara Regina Lamboia - PR28955
Nos termos da RA 91/96, ficam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02132-2006-513-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aryele da Silva Martire

Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Encontra-se à sua disposição alvará judicial na CEF, Ag.4005 - PAB/ Justiça do Trabalho - Londrina/Pr.

TRT-PR-02144-2005-513-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Humberto Gonçalves
Réu : Dicosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Manifestar-se acerca dos documentos juntados às fls. 537/564.

TRT-PR-02158-2006-513-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Casturino Ferreira da Silva
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Ciência do r. despacho de fl. 303, abaixo transcrito:
Intime-se o exeqüente acerca da petição protocolizada sob nº. 82328, especialmente quanto a renúncia de parte do crédito.

TRT-PR-53206-2006-513-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Roberto dos Santos
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53208-2006-513-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janaina de Medeiros Frederico Machado
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-02209-2004-513-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Marques
Réu : Metal Strass Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
Adir Flausino Moraes
Dayane Neves Soares
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Manifestar-se acerca da ausência de bloqueio via convênio Bacen Jud.

TRT-PR-02301-2005-513-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elcio Rodrigues
Réu : Rolemak Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975

Manifestar-se acerca dos CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO COMPLEMENTAR APRESENTADOS às fls.321/322 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02357-2008-513-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Givaldo Gonçalves
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Ciência do r. despacho de fl. 302, abaixo transcrito:
Aguarde-se o qüinqüídio legal para apresentação do original do protocolo nº. 83918, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 9.800/ 1999.
As partes estavam cientes da audiência realizada em 19/11/2008, ata de fl. 294, momento em que teriam vista ao laudo pericial e poderiam se manifestar. Portanto, indefiro a restituição de prazo requerida através da petição protocolizada sob nº. 83727, por precluso. Aguarde-se pela audiência já designada. Intime-se.

TRT-PR-02400-2008-513-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Gonçalves Novais
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337
Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997

DESENTRANHAMENTO
Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-53486-2006-513-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Macedo Pereira
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Havendo interesse, comparecer ao balcão da secretaria para retirada dos documentos de fls. 15/17.

TRT-PR-02504-2006-513-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michele de Souza
Réu : Maxiprint Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891

Vistas do despacho de fls.378, conforme abaixo:
"Intime-se a parte autora quanto a discriminação das verbas indenizatórias apresentada através da petição protocolizada sob nº. 84339, objeto do acordo homologado a fl. 367. "

TRT-PR-02549-2006-513-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tanael Bueno
Réu : Kade Engenharia e Construção Ltda.
Bunge Fertilizantes S.A.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672

Fica V. Sa. intimado (a) a manifestar-se, no prazo legal, para os fins do art. 884/CLT, considerando que foi efetuado penhora em bem(ens) da executada, conforme ofício de fls. 138/141 do juízo deprecado.

TRT-PR-02563-1999-513-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elizete dos Santos
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
Francisco Mendes Ponces
Eurides Angelica Pereira Ponces
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Fica(m) V.Sa. intimado(s) para vista e manifestação acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls.129 dos autos, para que requeira o que de direito, querendo, prazo de 30 dias.

TRT-PR-02568-2004-513-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alice Katsuko Oguido
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

querendo, contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-02626-2004-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iraci Siqueira Rocha
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Benedito Pedro de Almeida - PR24080
Carga : 02614432 Data da Carga: 14/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02716-2003-513-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vania Lopes Farinha
Réu : Acel Associação Cultural e Esportiva de Londrina
ADV(S) : Eloisa Harumi Matsumoto - PR20514

Deverá retirar a CERTIDÃO EXPLICATIVA que se encontra acostada na contracapa dos autos.

TRT-PR-02736-2001-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Djalma Montesso
Réu : Waleseg Empresa de Segurança e Vigilância Ltda.
Waleseg Limpeza e Conservação Ltda.
União
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-53752-2006-513-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alberto Fidelis da Mata
Réu : Padaria e Confeitaria Cajarana Ltda. - (ME)
Thaissa Rodrigues de Carvalho
Isis Rodrigues de Carvalho
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Carga : 02646810 Data da Carga: 19/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-02755-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Aparecido Martins
Réu : Wyny do Brasil Indústria e Comércio de Couros Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Mauricio José Morato de Toledo - PR29539
CIENCIA DA DECISAO DE FLS. 289/294 ACOLHENDO EM PARTE OS PEDIDOS DA PARTE AUTORA - COPIA NA INTERNET

TRT-PR-02885-2006-513-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Nogueira Azurmendi
Réu : Balbinotti & Bozelli Ltda.
ADV(S) : Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993

Vistas do despacho de fls.590, conforme abaixo:
" Considerando a implantação da nova sistemática do BACEN/JUD, firmado com o TST, não se processa o bloqueio de contas e aplicações financeiras, ocorrendo no entanto o bloqueio de valores existente na conta, ainda que não vindo aos autos o Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores, a própria parte informa os valores bloqueados através da petição protocolizada sob nº. 82580, sendo inferior ao montante em execução."

TRT-PR-02936-2008-513-09-00-9 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edilson Santos de Souza
Réu : Vira Lata Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
ADV(S) : João Felipe Barros de Albuquerque - PR38493
Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Havendo interesse, retirar documentos juntados.

TRT-PR-02948-2004-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thelma Marques Y Marques
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Nos termos da RA 91/96, ficam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-02975-2006-513-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Débora Pijus da Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ricardo Cremonezi - PR24165
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.705/707, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-02988-2006-513-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ilza Maria da Silva
Réu : Dicosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
Wella Cosméticos do Brasil
Sulcosma Distribuidora de Cosmeticos Ltda.
Procter e Gamble Higiene e Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Augusto Pimenta - SP118843

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03063-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Correia Neto
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Vistas do ofício de fl. 174 em que o Juízo Deprecado informa o leilão negativo dos bens penhorados, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

TRT-PR-03075-2007-513-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gleise Regina da Silva
Réu : Senior Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Andre Luiz Crespan
Cristiane Correa de Medeiros
Vankerson Pazoti
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Manifstar-se acerca da ausência de valros bloqueados e da certidão de fl. 192.

TRT-PR-03084-2008-513-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darli Barbosa
Réu : Serviter Serviços Gerais Ltda. [ME]
Eletrosul Centrais Elétricas S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-03461-2000-513-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Assis Soares
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Depositar a diferença ainda devida no importe de R$ 10.969,24, sob pena de prosseguimento, conforme r. despacho de fls. 961/962.

TRT-PR-03474-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Estevam Garcia
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
Centro Integrado de Ensino Ltda.
Dinocarme Aparecido de Lima
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632

Vistas do despacho de fls.462, conforme abaixo: "(...) intime-se o autor para que informe quanto ao seus atendimentos constante do item "2" da petição em referência."

TRT-PR-03486-2003-513-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex Abreu Teixeira
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
- Defiro a dilação do prazo requerida através do protocolo nº 83308, por cinco dias.

TRT-PR-03488-2002-513-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vivian Merlin Viana Rosa
Réu : Mariana Sanita Eletronicos
Mariana Sanitá
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Ciência do r. despacho de fl. 174, abaixo transcrito:

- Mantenho a determinação de fl. 136, a execução não se processará provisoriamente em face da empresa nominada pelo exeqüente, intime-se o autor a retirar as "cópias" que acompanharam a petição protocolizada sob nº. 80516, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. No decurso, inutiliza a Secretaria as mesmas.

- Na seqüência, subam os autos ao E. TRT 9ª.

TRT-PR-03637-2007-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lindaura Batista Fernandes
Réu : Giga Shop Comércio de Aparellhos Eletrônicos Ltda.
Cel Link Tecnologia S/S Ltda.
Srv Almeida S/S Ltda.
Sidnei Rubert Velloni
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada no Banco do Brasil S/A - Ag. Setor Público nº.4764-3, 2º andar, em Londrina/Pr.

TRT-PR-03688-2002-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemary Sordi Meyer
Réu : Grupo Educacional Delta S/C
Luiz Carlos Silva Costa
Patricia Urizzi Costa
Luiz Carlos Silva Costa Filho
ADV(S) : Antonio Fidelis - PR19759

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-03982-2006-513-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renato Aparecido de Lima (Menor)
Réu : Armarinhos Valmarana Ltda.
ADV(S) : Luiz Augusto Ventura do Nascimento - PR42646

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-04044-2006-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arlete Vieira Gomes
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra Cristina M N G de Paula - PR22114
apresentar seus artigos de liquidação de sentença na forma determinada no item 7 da r. sentença, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04056-2001-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Gonçalves
Réu : Siloexxel Manufatura de Equipamentos de Armazenagem de Grãos Ltda.
Cesar Klai de Franca
Fabiano José Ortiz
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

Vistas do despacho de fls.450, conforme abaixo:
"1. O(a) advogado(a) Dr(a). Liana Yuri Fukuda, OAB/PR 17.075, não restituiu os autos no prazo legal (fl. 774);

2. Não procedeu a devolução mesmo quando intimado, na forma do art. 196 do CPC c/c art. 769 da CLT;

3. O advogado não poderá mais ter vista dos autos fora da Secretaria, devendo a seção local da OAB ser comunicada para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC, encaminhando-se cópia da folha de carga (fl. 774), da intimação que fez a cobrança da carga (fl. 775) e do mandado de busca e apreensão de autos (fl. 776);"

TRT-PR-04123-2007-513-09-00-2 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana das Graças
Réu : Elasfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Vista do despacho de fls.101, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
- Intime-se o exeqüente do resultado negativo verificado na praça e leilão realizados, para manifestação em trinta dias.

TRT-PR-04129-2008-513-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Sandi
Réu : Geraldo Bavia Junior
Sérgio Adriano dos Santos
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
manifestar-se, em trinta dias, face a certidão de fl. 41.

TRT-PR-04188-2006-513-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thais de Souza Veduvoto

Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Marcelo Pagnan Escudero - PR29536
Priscilla Menezes Arruda Sokolowski - PR15975
Ricardo Cremonezi - PR24165

DESENTRANHAMENTO
Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04331-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angélica Patrício de Oliveira
Réu : Rosângela Alves da Rocha
Rafael da Silva Rocha
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Proceder a juntada aos autos da CTPS do autor, para que sejam efetuadas as anotações devidas.

TRT-PR-04423-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natanael Ribeiro
Réu : Empreiteira União de Londrina S/C Ltda.
Louzada e Magalhães Ltda.
Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-04498-2005-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José de Souza Jardim
Réu : Nykey Comércio de Confecções
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
Indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-04516-2005-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reinaldo Inacio Pereira
Réu : Plastimax Máquinas Para Plasticos Ltda.
ADV(S) : Fabio Renato de Assis - PR41308

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-04554-2006-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Andreghetto Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
Fica V.Sa. intimado(a) de que o depósito recursal efetuado nestes autos será transferido para os autos de RTOrd. 2903-1999-513, conforme determinado no r.despacho de fl.476.

TRT-PR-04592-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano dos Santos Ilario
Réu : Rudder Serviços Gerais Ltda.
Dixie Toga S.A.
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 21, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 12-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-04594-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rosangela Khater - PR6269
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.853/855, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04642-2008-513-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aguinaldo Antonio dos Reis
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 180, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-04682-1995-513-09-00-8 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Benedito da Silva
Réu : Indústria Villares S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Murilo Cleve Machado - PR14078

Encontra-se à disposição de V.Sa. guia de retirada de valores, referente aos autos de reclamatória trabalhista acima mencionados, na Caixa Econômica Federal/PAB Justiça do Trabalho, sita na av. São Paulo, 294 - centro, em Londrina-PR, devendo proceder a retirada no prazo de 90 (noventa dias), sob pena de recolhimento do respectivo valor em favor do Tesouro Nacional, como "depósito abandonado".

TRT-PR-04798-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Adriano Prado
Réu : Qst Qualidade em Serviços Tercerizados Ltda.
J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 21, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-04822-2007-513-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Iramar do Carmo Freire da Silva
Réu : Stlon Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811

Fica(m) V.Sa. intimado(s) para vista e manifestação acerca da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls.120 dos autos, para que requeira o que de direito, querendo, prazo de 30 dias.

TRT-PR-04833-2002-513-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edwaldo Wesley Martins
Réu : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
ADV(S) : Luis Daniel Alencar - PR31272

Manifestar-se acerca dos RECÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO APRESENTADOS às fls. 891/904 dos presentes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-04914-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliane Cristina Galindo
Réu : Editel Listas Telefonicas S.A.
Listel - Listas Telefonicas S.A.
ADV(S) : Mario Rocha Filho - PR11268
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 83, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 26-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-04915-2002-513-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luzia Andrea Galafassi Martim
Réu : Banco América do Sul S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Nos termos da RA 91/96, ficam as partes intimadas quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-04962-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alberto José das Neves
Réu : Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda. - Cativa Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369
Rosangela Khater - PR6269
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.400/403, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-04974-2002-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli Alves da Silva
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05069-2000-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio de Lisboa Fernandes
Réu : Cauana Oficina de Engenharia e Construção Civil Ltda.
Curso e Colegio Universitario S/C Ltda.
Nelson Ricardo Rossi Brandão
Maria Zilah da Silva Brandão
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05082-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudiney Guari
Réu : Expresso Nordeste Linhas Rodoviarias Ltda.
ADV(S) : Thiago Fernando Correa - PR37778
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 76, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05106-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osmar Vicente
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 25, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 04-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05228-2007-513-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida de Carvalho
Réu : Edq Comércio de Refeicoes Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499

Anotar a CTPS da parte autora conforme determinado na r. sentença, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas, sob pena das anotações serem feitas pela Secretaria da Vara do Trabalho, bem como de pagamento de MULTA, no valor de R$30,00 (Trinta reais), por dia de atraso, nos termos do art.54/CLT, a contar do decurso do prazo relativo à publicação da intimação, até respectiva anotação pela Secretaria.

TRT-PR-05314-2003-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Jonas
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05380-2007-513-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adenilson Barbosa
Réu : Marcos Heleno Palacio Pereira
Maria Marlete Palacio Souza
ADV(S) : Fernando Burghi - PR41544
Juliano Tomanaga - PR24469
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.119, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-05451-2008-513-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Florêncio de Melo
Réu : Vira Lata Indústria e Comércio de Acessorios Para Caes Ltda.
ADV(S) : Marcos Gomes Morete - PR45237
manifestar-se sobre documentos juntados pela reclamada.

TRT-PR-05510-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Tome de Souza
Réu : Grigolo & Lopes Construções Ltda.
Claro S.A.
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 38, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05634-1995-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Natal Bussulini Filho
Réu : Waldomiro Gross Junior
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-05672-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rubia Mara da Conceição
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 44, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05752-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Larissa Rodrigues Silva
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Fernando Sakamoto - PR43340
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 73, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 04-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05832-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Kenard Menezes Kneipp
Réu : Banco Safra S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 190, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 11-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05838-1999-513-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair Cananea Ramos
Réu : Combasp Comércio de Baterias São Paulo Ltda.
ADV(S) : Eduardo Luiz Correia - PR17602
retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-05842-2008-513-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Ricardo Buscatto
Réu : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 26, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 16-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05866-2008-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simone Cristina Marini
Réu : Selectus Central de Serviços de Informatica Ltda.
Victus Consultoria em Tecnologia da Informação S.A.
Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448

vista da(s) certidão(ões) de Oficial de Justiça de fls.11 (CP apensada), para manifestação, querendo, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-05898-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tatiane Michele Marques
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Tatiana Egger Pazzanese Pinheiro - PR37219
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 40, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-05998-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Rogerio
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 45, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 18-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06114-2008-513-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Freire Veado
Réu : Mrv Engenharia e Participações S.A.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS - MG90633

CIÊNCIA DECISÃO (TERMO DE CORREÇÃO) FLS. 94 - CORRIGE DATA PAGAMENTO - DISPONÍVEL INTERNET.

TRT-PR-06174-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivan Florentino da Silva
Réu : Transportadora Gaino Ltda.
ADV(S) : Idevar Campaneruti - PR9321
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 28, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02-03-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06178-2008-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Vagner Oliveira
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 90, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03-03-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06214-2008-513-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro José de Oliveira
Réu : Jennifer Madalosso Barranco Me
ADV(S) : Paulo Henrique Pinotti - PR40688

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.17, conforme abaixo:

Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT) para:

1. Nos termos da RA 91/96, intimar a parte autora quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados às fls. 08/10, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme já deferido na ata de audiênca de fl. 15. Havendo interesse, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento";

2. Na sequência, arquivar os autos, conforme determinação contida na ata de fl. 15.

TRT-PR-06246-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arthur Rafael Souza Silva
Réu : Posto Paternon Comércio de Combustíveis Ltda.

ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 27, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06263-2007-513-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Nunes
Réu : Cooperativa Agropecuária de Londrina Ltda. - Cativa Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Silvia Lucia Arruda dos Santos Blanco - PR12369
Rosangela Khater - PR6269
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.391/395, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-06264-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Barasino
Réu : Alisson Henrique Moreira Sanches Couro
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 70, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 10-03-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06412-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elza Alves de Souza
Réu : Londribio Indústria e Comércio de Produtos Biológicos Ltda.
ADV(S) : Mario Lucio Zanatta - PR45241
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 56, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 02-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06438-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeanne Karlette Merlo
Réu : Cantarelli & Pelisson Ltda. [ME]
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 22, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09-02-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06448-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ederson Maciel de Souza
Réu : Frigorifico Rainha da Paz Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
CIÊNCIA SENTENÇA FLS.106, DISPONÍVEL NA INTERNET (www.trt9.jus.br), PARA, QUERENDO, RECORRER NO PRAZO LEGAL.

TRT-PR-06453-1998-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josicler Nogueira da Silva
Réu : Lojas Riachuelo S.A.
ADV(S) : Valéria Gomes Barbosa - RJ112662

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.786, conforme abaixo:
1 - Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT), com a consequente intimação da procuradora da reclamada de fls.772 (Dra. Valéria Gomes Barbosa), acerca da petição de fls.779/783, bem como da certidão de fls.785.

TRT-PR-06512-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio João Assad
Réu : Expresso Kaiowa Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 97, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 03-03-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06588-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Sérgio Ferreira Cardoso
Réu : Relacom Serviços de Engenharia e Telecomunicações Ltda.
Tim Celular S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DE FLS. 70, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 09-03-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06611-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Silva Geraldo Garcia
Réu : Sociedade Educacional Maxi S/S Ltda.
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 14, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 21-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06672-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Bueno de Oliveira
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 21, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06775-2007-513-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Euzeni Santos Amorim
Réu : Banco Itaú S.A.
Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-06978-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Cher
Réu : Mecanica Mano Rocha Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 32, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30503/2008, PUBLICADO EM 21-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-06996-1998-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Moreira
Réu : Comercial de Lustres Firouze Ltda.
Ricardo Luiz Domingos
Abilio Luiz Domingos
Jorge Jamir Domingos
Olga Dias Rolin
Cristina Maria de Freitas Domingos
Luiz Carlos Domingos
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-06996-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natal Faustino Bittencourt
Réu : Norberto Roehrig
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Informar o correto endereço do executado, conforme determinado no r. despacho de fl. 199.

TRT-PR-07408-2007-513-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laura Gomes
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043

Vista do despacho de fls.133, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
- Intime-se o exeqüente do resultado negativo verificado na praça e leilão realizados, para manifestação em trinta dias.

TRT-PR-07676-2008-513-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Diogo Leandro Peres
Réu : Mec Alarme Monitorado S/S Ltda.
Grauna Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345

Vista do despacho de fls.37, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
Ante o requerimento conjunto através da petição protocolizada sob nº. 84042, designe-se nova data e horário para a audiência, intimem-se as partes.

Obs: Deverá, ainda, o reclamante informar o atual e correto endereço da 1ª reclamada (Mec Alarme Monitorado S/S Ltda.), tendo em vista a devolução da notificação de fls.20, com a anotação "desconhecido".

TRT-PR-07795-1996-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Aparecido Ferreira
Réu : Leal Empresa de Asseio Ltda.
Adeventino dos Santos Moreira
Josefina Moreira do Nascimento
ADV(S) : Valdecir Carlos Trindade - PR10519
Carga : 02624448 Data da Carga: 17/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-07912-2008-513-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Gonçalves Oliveira da Silva
Réu : Pantex Confecções Ltda.
ADV(S) : Seishin Yogi - PR9745
Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Ciência que foi deferido o adiamento da audiência designada para 12/01/2009, tendo sido REDESIGNADA para a data de 02/02/2009 às 10:21, MANTIDAS AS MESMAS COMINAÇÕES ANTERIORES.

TRT-PR-07929-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Siqueira Junior
Réu : Castel Di Braga Restaurante
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 44, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-08027-2008-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiane Gonçalves da Silva
Réu : Centro Educacional La Salle S/C Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 43, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-08060-2008-513-09-00-4 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Lopes Teixeira
Réu : José Antonio Malanga
ADV(S) : Rogerio Farah Mar[Al - PR17097
Deverá o embargante informar o atual endereço do embargado, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista a devolução da intimação de fl. 14-v, constando "mudou-se".

TRT-PR-08077-2000-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecida Olivia dos Santos Fernandes
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Encontra(m)-se à sua disposição guia(s) de retirada na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Ag.4005 - situada no PAB-Justiça do Trabalho de Londrina/Pr.

TRT-PR-08116-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Soares da Silva
Réu : Jpr Construção Civil Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 41, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-08117-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Jeronimo da Silva
Réu : Jpr Construção Civil Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 46, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 13-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-08121-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Cardoso dos Santos
Réu : Jpr Construção Civil Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 42, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 15-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-08126-2007-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leomar Batista
Réu : Inbrae Indústria Brasileira de Equipamentos Industriais Ltda.
Vera Lúcia Moura Hernandes
Dorvalino Gonçalves da Silva
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Carga : 02642108 Data da Carga: 18/11/2008
Determino a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não poder mais ter vista dos autos fora de Secretaria e comunicação da seção local da OAB para os efeitos do parágrafo único do art. 196 do CPC.

TRT-PR-08153-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Herminio da Silva
Réu : Jpr Construção Civil Ltda.
Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE EM FLS. 43, EM RETIFICAÇÃO AO EDITAL Nº 30513/2008, PUBLICADO EM 28-11-2008, A AUDIÊNCIA DESIGNADA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 19-01-2009, DAR-SE-Á DE FORMA UNA.

TRT-PR-08501-1996-513-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio José Alves
Réu : Fazenda Santa Tereza (De Espolio de Jean Hector Desre Peella
Françoise Peelaert
Victor Peelaert Neto
Dominique Peelaert
Mariane Peelaert
ADV(S) : Osvaldo Gimenes - PR5495

Vista do despacho de fls.719, cujo teor é transcrito abaixo, para requerer o que de direito:
Considerando o AIRR interposto no agravo de petição 08501-1996-513-09-44-9, certificado à fl. 174 daqueles autos, oficie-se ao C. TST informando a remição da dívida.

Intime-se a segunda executada ao recolhimento das custas dos Agravos de Petição interpostos.

TRT-PR-08542-2007-513-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Diniz de Barros
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Josuilson Silva Alves - PR20519
Daniela Pazinatto - PR27238

DESENTRANHAMENTO
Nos termos da RA 91/96, fica a parte intimada, quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos juntados no prazo de trinta (30) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos.

TRT-PR-08562-2007-513-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilberto Grosman
Réu : Kapersul Indústria e Comércio de Papeis S.A.
ADV(S) : Yoshihiro Miyamura - PR7086

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-08634-1998-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter Paulo Erdmann
Réu : Pepsi Cola Engarrafadora Ltda.
Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADV(S) : Ana Paula Magalhães - PR22496
Vista dos cálculos reapresentados, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, bem como, querendo, contraminutar impugnação à sentença de liquidação no prazo legal.

TRT-PR-08742-2007-513-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Francisco Brazao
Réu : Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651

querendo, apresentar suas contra-razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto, no prazo legal.

TRT-PR-09483-2007-513-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Aparecido Pereira
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Wilson Sokolowski - PR2676
Sandro Luiz Werlang - PR29760

Tomar ciência quanto ao teor da ordem de serviço de fls.249, conforme abaixo:

Aplicação da Ordem de Serviço nº 01/08 (3ª VDT) para:

1. Nos termos da RA 91/96, intimem-se as partes quanto ao interesse no desentranhamento dos documentos reciprocamente juntados, sendo os da parte autora aqueles de fls. 14/47, da 1ª reclamada os de fls. 72/150 e da 2ª reclamada os de fls. 180/188, no prazo comum de 30 (trinta) dias. Havendo interesse, resta desde já deferido o desentranhamento e, independente de requerimento, deverá a parte comparecer na Secretaria para retirada, os quais serão entregues mediante recibo nos autos, sendo dispensável a renumeração, nos termos do art. 67 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, valendo para tal fim a "certidão de desentranhamento";

2. Na sequência, cumprir o r. despacho de fl. 223, a partir do 6º§.

TRT-PR-09682-2007-513-09-00-9 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Francisca da Silva Alves
Réu : Café Lindóia Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462

Exequente requeira o que entender de direito, NO PRAZO DE 30 DIAS, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line".

TRT-PR-09714-2007-513-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arnaldo Barreto dos Santos
Réu : Tamarana Metais Ltda.
ADV(S) : Carla Geane Antunes Bilhao - PR25903
Do despacho de fl. 295: "Independente das argumentações da parte autora através da petição protocolizada sob nº. 82701, estava ciente da audiência realizada no dia 19/11/2008, como se infere da ata de fl. 280. No entanto, defiro a carga requerida."

TRT-PR-10703-1996-513-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair de Carvalho
Réu : Jabur Pneus S.A.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Vista da petição do perito de fl. 516

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30522/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados intimados da designação de audiência una (procedimento sumaríssimo), quando deverão oferecer as provas que julgar necessárias, sendo testemunhas no máximo de 02 (duas) (art.852-H § 2º). O não comparecimento do autor importará no arquivamento da reclamatória, ficando responsável pelas custas processuais.

TRT-PR-08500-2008-513-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Gabriela Machado de Oliveira
Réu : Celina Neves de Castro Lino
Adriana Lino
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08808-2008-513-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josiel Corniani Aprigio
Réu : Mendes & Domingues Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08846-2008-513-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscila Regina da Silva
Réu : Conservadora Padrão Ltda.
Bordignon Materiais de Construção e Decoração Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08871-2008-513-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Helena Cardoso
Réu : Wfs Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 10:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08894-2008-513-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Braganca de Pina
Réu : Toda Hora Choperia e Cafe Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 10:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08897-2008-513-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agenor Caldeira de Oliveira
Réu : Construtora Perez Ltda.
Imobiliária Perez S/C Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 10:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08913-2008-513-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Rodrigues da Silva
Réu : Mrv Engenharia e Participações S.A.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08937-2008-513-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mislene Alexandre Dias
Réu : Ferrara Indústria e Comércio de Acessórios de Moda Lltda
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 15:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08966-2008-513-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosiane Ferreira do Amarante
Réu : Sonhart Confecções Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 15:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30523/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados notificados da designação de audiência una nos autos de procedimento ordinário, conforme abaixo. O não comparecimento do reclamante importará no arquivamento do processo, ficando responsável pelas custas processuais. As testemunhas, no máximo de 03 (três), deverão comparecer para depor independentemente de intimação. Desejando que sejam intimadas, arrolá-las em 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-06283-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Paulo Oliveira Medeiros
Réu : Condomínio Residencial Quinta da Boa Vista III
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06317-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Antonio da Silva
Réu : Construtora Dois Irmaos S/C Ltda.
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06327-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Maria Vieira
Réu : Ca Geraldo & Cia Ltda.
Editora Globo S.A.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06355-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Florisvaldo de Castro
Réu : Zl Montagens & Manutenção Industrial Ltda.
Cosan S.A. Costa Pinto
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06357-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Alves da Silva
Réu : Plasticos Borsato Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06680-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Emerson Rogerio Gouvea
Réu : Gobefarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06732-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Audinir Roberto Medeiro
Réu : Ozorino Rezende Neiva
ADV(S) : William Maia Rocha da Silva - PR45182
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06770-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex Sandro da Silva
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : José Roberto Akaishi - PR9758
Data da audiência: 10/03/2009 Hora: 13:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06780-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sirlei Costa Brito
Réu : Lapoli Alimentos Ltda.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 08:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06814-2008-513-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anailton Cavalcanti de Oliveira
Réu : Londri Van Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06886-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cybele Renata Trevisan e Silva
Réu : Sest Serviço Social do Transporte
ADV(S) : Ariadne Vanzela Cordeiro - PR17893
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 08:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06938-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gisele Pereira
Réu : Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07046-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marli Junior Pegoraro
Réu : Sp Alimentação e Serviços Ltda.
Maternidade Municipal de Londrina
ADV(S) : Maria Arlete Bernardi Bim - PR12366
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07056-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexsandro Vicente Vieira
Réu : Classy Gran Marmores e Granitos Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:26
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07058-2008-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Alves Miguel
Réu : Paulo Airton de Oliveira Leite
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07098-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Augusto Derbli
Réu : Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
Puro Osso Indústria e Comércio de Artigos Para Animais Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07144-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anísia Rodrigues de Souza
Réu : Rgis Serviços de Inventários Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 14:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07184-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Cesar Reis
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Sergio Eduardo Canella - PR29551
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 14:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07190-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Scarpelin
Réu : Rádio Fm Cidade de Cambé Ltda.
Jovem Pan Londrina
ADV(S) : Massami Tsukamoto - PR8299
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07196-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson José dos Santos
Réu : Transiguaçu Empresa de Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07200-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Henrique Cezar de Andrade
Réu : Manutengás Instalação de Gases Industriais e Medicinais Ltda.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 15:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07230-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Alves Gonçalves
Réu : Restaurante Ten Kei Ltda.
Chen Ten Kei
Super Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiênciaUNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07250-2008-513-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jailto da Silva Medeiros
Réu : N. Dalmina Construções Ltda.
ADV(S) : Roberto Carlos Bueno - PR16560
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07258-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Bressan
Réu : Tapuã Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07470-2008-513-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maria Medeiros da Silva
Réu : Londrina Medicina Nuclear S/C Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07522-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : André Junior Marciano
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
Glog Granero Logística
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 14:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNAl relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07575-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josemere Dias de Oliveira
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 15:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07580-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria do Carmo Dias
Réu : Arsoli Portlimp Serviços S/C Ltda.
Condomínio Shopping Royal Plaza
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 14:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07588-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Otavio Henrique da Cruz
Réu : Sonhart Confecções Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:06
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07628-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Rosa da Silva
Réu : Mercado dos Cosméticos - Mc
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07642-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Ramalho Rosa
Réu : Barraca Japonesa
Eduardo Shiguero Kubo
Sonia Piedade Kubo
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07660-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vailde Maria da Cunha
Réu : Marcia Aparecida Shiavon Oliveira
ADV(S) : Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 15:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07682-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscila da Silva Almeida
Réu : Athena Recursos Humanos
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07702-2008-513-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos da Silva
Réu : Bracafé Empresa Brasileira Exportadora de Cafés Finos Ltda.
Silvio de Souza Junior
Valeria Leal de Oliveira
ADV(S) : Marcos José de Paula - PR16422
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07750-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Fernando Rodrigues
Réu : Ns Indústria e Comércio de Pedras Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 15:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07754-2008-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Bertolino Oliveira Xaubet
Réu : Forquimica Agrociência Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07858-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simone Slavinski
Réu : Conselho Comunitário Doutor Santos - Hospital Carolina Lupion
ADV(S) : Beatriz Terezinha da Silveira - PR16588
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07872-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Rodrigues Fernandes
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07876-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Aparecida Santim
Réu : Farmácia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 14:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07956-2008-513-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Silveira de Castro
Réu : Marcos Heleno Palacio
ADV(S) : Marcos Roberto Boeing - PR19874
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07984-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Mara Pansardi Ouro
Réu : Hospital Sao Camilo Ltda.
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08016-2008-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Balbina Delfina da Silva
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08084-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neuza da Silva Gobbi
Réu : Whp Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Agrícolas Ltda.
Regidoro Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08132-2008-513-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Inacio dos Santos
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 15:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08182-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemar Belizario
Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
ADV(S) : Nidia Kosienczuk Rosa Gonçalves Santos - PR26109
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08216-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Indalecio Shinaider
Réu : Flamboyant Transportes Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08278-2008-513-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Galdino Julio
Réu : Thermas de Londrina
ADV(S) : Simone Regina dos Santos - PR26533
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 15:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08312-2008-513-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janete Donegal Mailan
Réu : Sp Alimentação e Serviços Ltda.
Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras e Legumes Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08439-2008-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Moreira Scatamburgo
Réu : Jackson Etiquetas e Adesivos Ltda.
ADV(S) : Emerson Miguel Wohlers de Mello - PR23389
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08622-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cilso Aparecido da Silva
Réu : Pacaembu Auto Peças Ltda.
ADV(S) : Marly Aparecida Pereira Fagundes - PR16716
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08672-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Munhoz
Réu : Valdevino Dias
Paviservice Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08726-2008-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Antonio da Silva
Réu : Condomínio Residencial Goldenville
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 09:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08748-2008-513-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cristina Sales Ferreira Oliveira
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08796-2008-513-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paola Aparecida Teixeira de Lara
Réu : Londrina Esporte Clube
Sociedade dos Amigos da Sede Campestre do Londrina Esporte Clube
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 09:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08850-2008-513-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Júlio César Vallerio
Réu : Foggy Calçados
ADV(S) : Douglas Moreira Nunes - PR31190
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:51
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O

não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08904-2008-513-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Rodrigues de Souza Junior
Réu : Se Marques e Cia Ltda.
ADV(S) : Andrea Fernandes Araujo - PR24358
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 10:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. O não comparecimento de V.Sa. importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30091/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Devair Vedovato
Réu : Jumbo Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00047-2003-513-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Maria da Costa
Réu : Ice Cream Dirnks
Anderson Luiz Poposki
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-51236-2005-513-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilza Araujo Pimenta
Réu : Associação Comunitaria dos Idosos de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca da execeção de pré-executividade interposta

TRT-PR-00251-2006-513-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evandro Bezerra da Silva
Réu : Salva Vida Sos Emergências Médicas S/C Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-00306-2008-513-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariza de Oliveira
Réu : Miguel Evangelem de Adrade - Restaurante Shallon
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00521-2008-513-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Lajarim Valentim Praxadis
Réu : Vincere Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
Wankerson Pazoti
Jovipa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
Edmilson Antonio
Wellington Soares da Silva
Patricia Martinha Fabricio Souza
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00530-2008-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juvenal de Paulo Filho
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-00578-2008-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evandro Bernardino
Réu : Cervejaria Zanni Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Ciência do r. despacho de fl. 27, abaixo transcrito:
1. Considerando os termos da Portaria 1293/2005 do Ministério da Previdência Social de 05 de julho de 2005, que instituiu o valor-piso para fins de execução de ofício da contribuição previdenciária, equivalente a R$140,00 para este Egrégio Regional;

2. Considerando ainda a alíquota máxima de incidência prevista em "28%" (Empregado 8% e Empregador 20% - Lei 8212/91) sobre o valor do acordo nestes autos, sendo que este importa em R$400,00, já excluídas as verbas indenizatórias, resultando num valor de R$112,00 devido a título de contribuição previdenciária, deixo de proceder a execução da mesma, determinando ante o contido no parágrafo 4º do art. 832 da CLT, a intimação da União, para os fins de direito;

3. Transcorrido o prazo "in albis", arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-00596-2008-513-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Rodrigues de Almeida
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-00772-2005-513-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Ferreira
Réu : Piovezan Manutenção de Aeronaves Ltda.
Sidney Nascimento Piovezan
Sileide Piovezan de Liz
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimado (a) a manifestar-se, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00825-2004-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Umberto Conceição Pereira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01028-2005-513-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Andre de Souza
Réu : Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
Duim Petróleo Ltda.
Osvaldo Luiz Duim
Rosane de Cassia Bolognesi
Valdemir Alves de Oliveira - (Sócio 2ª Ré).
Robson Marques Brito
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito junto aos autos em referência, considerando-se o recolhimento previdenciário insuficiente obtido, através das tentativas de garantia da execução sem êxito.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-01128-2008-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Fortunato Nunes
Réu : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01332-2008-513-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gislaine Cristina de Lima
Réu : Nsa Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-01342-2005-513-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademar Benedito Figueiredo
Réu : Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01500-2005-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Aurelio Scucuglia Melo
Réu : Merck Sharp e Dohme Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01503-1998-513-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Seiji Higuchi
Réu : Banco América do Sul S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01540-2003-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Alves de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-52545-2006-513-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Lopes da Silva
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01586-2008-513-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Keli Paraguay de Souza
Réu : Play Master Diversoes Promoções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01631-2006-513-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Selma Barbosa
Réu : Savio Sorvetes Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01687-2003-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dejair Dionisio
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-52758-2006-513-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Márcia de Alcantâra
Réu : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.
Lynxcon Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Nortv Telecomunicações Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-01846-2002-513-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ortencia Cristiane de Melo
Réu : Roberto Menoli
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-53090-2004-513-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Batista dos Santos
Réu : L M Sakamoto e Cia Ltda.
Luiza Makiko Sakamoto
Aloisio Nilo Arnholdo Neto
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02159-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilda Moreira da Silva
Réu : Associação dos Deficientes Fisicos de Londrina - Adefil
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-02271-2002-513-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Ferreira da Silva
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02386-2002-513-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaime dos Santos Jonas
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02416-2006-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aline Cristina Marchetti Vieira
Réu : C&A Modas Ltda.
Tradição Planejamento Tecnologia e Serviços Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02437-2002-513-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joto Francisco Iani
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-02457-2008-513-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Bazilio da Silva (Menor)
Réu : Catuai Point Super Lanches Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-02459-2008-513-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria das Dores Silva
Réu : Associação dos Sócios do Balneário Thermas de Londrina - Asther
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-02517-2007-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Chagas Rebelo
Réu : Agua Purificada Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-53595-2006-513-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene do Carmo Silva
Réu : Empresa Londrinense de Serviços S/C Ltda.
Cooperativa de Crédito Rural da Região Norte do Paraná - Sicredi Norte do Paraná
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03026-2008-513-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jairo Silvestre do Nascimento
Réu : Mix Television Tv Cabo Londrina S/C Ltda.
Universidade Norte do Paraná
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03077-2004-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonice Aparecida Yamashita
Réu : Marcos Antonio Ramondini
Aime Baston Ramondini
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03109-2005-513-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marta Shirley Dias
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifestar-se acerca da ausência de bloqueio Bacen Jud.

TRT-PR-03139-2005-513-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana do Carmo Vieira
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03192-2002-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hayde Maria Paulatti de Assis
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03344-2000-513-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eni Maria de Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03414-2003-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zilma Alvez de Souza
Réu : Tops Moda Veloso Ltda.
Luiz Carlos Veloso Braga
Angela Veloso Braga
Paulo Santo de Oliveira
Judite de Oliveira
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03444-2008-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Mendes de Oliveira
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03478-2008-513-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Justino de Carvalho
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03519-2004-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo dos Santos Dalla Torre
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03527-2008-513-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Aparecido de Brito
Réu : Virtual Construções Civis Ltda.
Alphaville Londrina Ltda.
Universidade Estadual de Londrina
Associação Odontologica do Norte do Paraná
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03623-2001-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise Ferraz de Aguiar
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03649-2008-513-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leopoldo Batini Neto
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03656-2004-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Durval Vicente da Silva
Réu : Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03673-2008-513-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paula Rafaela Cardoso
Réu : Antonio Carlos de Andrade Vianna Escritorio de Advocacia
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03710-2007-513-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela de Oliveira
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Manifestar-se requerendo o que de direito.

TRT-PR-03753-2000-513-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Abreu
Réu : Indústrias Gessy Lever Ltda.
Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-03792-2008-513-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Rodrigues Pedro
Réu : Oku & Kuwabara Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-03938-2008-513-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alberto Candido Bernardes
Réu : Indústria de Carrocerias Metalicas Ibipora Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04001-2008-513-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Maria dos Reis Vaz
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04066-2006-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evangelista de Souza Queiroz
Réu : Condomínio Residencial Ilha Bela
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04109-2008-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eida Maria Novi Quintino Dias
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04115-2008-513-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson João Sperandio Junior
Réu : Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda. - Inesul
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04165-2008-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ulisses Ferreira da Cruz
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04170-2000-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Lopes de Meira
Réu : Amc Construções Ltda.
Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECONORTE
Departamento Estradas de Rodagem Estado Paraná DER
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04171-2005-513-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Vicente Cardoso
Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04221-2008-513-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Abel Paisca
Réu : Maxiprint Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04273-2007-513-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tania Fernandes
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Vera Lucia Silva de Oliveira
Priscila Regiane Barioni
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução.

TRT-PR-04333-2008-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Aparecida Ribeiro Mota Saldeira

Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
Sp Alimentação e Serviços Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04352-2007-513-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando da Silva Teles Ferreira
Réu : Agnaldo Cosmo da Silva - Auto Center
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07, em razão da ausência de valores bloqueados via penhora " on-line"..

TRT-PR-04354-2004-513-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Santana
Réu : Laticinios Tamalat Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04426-2008-513-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida Nunes Silva
Réu : Acil Associação Comercial e Industrial de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04534-2008-513-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Altemir Soares da Paixão
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04565-2008-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo Fernando Silvatti
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04582-2008-513-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Aparecida Costa
Réu : Flavio Pierro de Paula
Leandro de Paula
João de Paula
Maria Angélica de Paula
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04678-2008-513-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Esteves Filho
Réu : Serviços Brisa Brasil Ltda.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04810-2008-513-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Raimundo da Silva
Réu : Getulio Vanderlei Rodrigues
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-04901-2007-513-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gislaine Aparecida de Almeida
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04934-2008-513-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Benedito Pereira
Réu : Construtora Beter S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-04965-2002-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Vitor Gonçalves
Réu : Choperia H2 Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05240-2007-513-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Vicente Cardoso
Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05299-2008-513-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Simone Fernandes da Veiga
Réu : Miguel Evangelem de Adrade - Restaurante Shallon
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-05391-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael de Oliveira Nascimento
Réu : Digital 2001 Telecomunicações Ltda.
Net Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05577-2008-513-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Osmar Crispim da Silva
Réu : Lf Calçados e Acessórios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-05669-2007-513-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jani Clea Moresqui
Réu : Utsumi Comércio de Alimentos Ltda. [ME]
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-05840-2007-513-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janaína Pesci
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução, bem como quanto ao resultado da consulta junto ao DETRAN-PR, para manifestação, querendo. No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-05911-2008-513-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Melendi Vicentin
Réu : Pedro Luiz Kurunczi
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-06150-2008-513-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lincoln Sérgio Camargo
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-06419-2008-513-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joselia da Silva
Réu : Mercedes Cargano Parra Martinez
Central de Natação Ltda. [ME]
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-06714-2008-513-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Ferraz da Silva
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-06797-2008-513-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miguel Martiniano Lopes
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-06959-2007-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Emanuelle da Silva
Réu : Kallas Moto Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-07088-2007-513-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia de Fatima Teixeira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-07234-2008-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Rogerio dos Santos
Réu : Fossil Saneamento Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-07663-2000-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Mantoani
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-07909-2008-513-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ursulino Ferreira
Réu : Nutri 100 Agro Ltda.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-08214-2007-513-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas Evaristo da Silva
Réu : Carrefrio Comércio de Refrigeração Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-08271-2007-513-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wesley Alves da Silva
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693
Manifeste-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-08352-2007-513-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo das Graças Francisco
Réu : Comércio de Vendas de Pneus e Rodas Corujão Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-09017-2007-513-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nivaldo Antonio Castilho
Réu : Perfurex Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda. [ME]
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-09297-2007-513-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio de Lara Camelo
Réu : Gremio Literario e Recreativo Londrinense
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

REQUERER O QUE DE DIREITO
Fica V.Sa. intimada(o) para, querendo e no prazo de 30 DIAS, requerer o que entender de direito, junto aos autos em referência, notadamente quanto ao prosseguimento da execução, considerando-se a ausência/ insuficiência do recolhimento previdenciário devido, ante as tentativas de garantia da execução.
No decurso e mantendo-se silente, será suspenso o andamento do feito por 01 (hum) ano, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80. Após, aplicando-se o parágrafo segundo do mesmo dispositivo legal, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-09459-2007-513-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juscelino de Oliveira Rodrigues
Réu : Mqa Par Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10

dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

TRT-PR-09871-2007-513-09-00-1 (ACOB) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Francisco Mendes
Réu : Getulio Vargas da Silva
Maura Aparecida Papi da Silva
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR1258033

Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-10091-2007-513-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maurilio de Oliveira Rocha
Réu : Vicente Mateos
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-10165-2007-513-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleverson Idalencio Bonfim
Réu : Smell Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V.Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, acerca da correção do valor recolhido a título de encargos previdenciários, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do parágrafo 3º, art. 879/CLT, com a redação da Lei 10.035/00 e Lei 11.457/07.

TRT-PR-10228-2007-513-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Luzia Vitalino
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Natasha Jashchenko de Carvalho - PR23693

Intimação à União
Fica V. Sa. intimada(o) a manifestar-se, querendo, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, junto aos autos da reclamatória trabalhista em referência, nos termos do § 4º do art. 832 da CLT, com redação dada pela lei 10.035/00 e Lei 11457/07.

03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Edivanir Ricci
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86.010-040 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00286/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionadas intimadas para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito.

TRT-PR-07174-2008-019-09-00-4(RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Memphis Ander da Silva Queiroz
Réu(s) : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
Vivo S.A.
INTIMADO(S) : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade - (RÉU - 1) - CNPJ: 06.006.380/0001-58
Fica V.Sª. citado(a)/notificado(a) do ajuizamento da reclamatória trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se disponível nessa Secretaria, estando a AUDIÊNCIA UNA DESIGNADA PARA O DIA 15 DE ABRIL DE 2009, ÀS 14H20MIN, na 2ª Vara do Trabalho de Londrina, sita à Av. São Paulo, 294 - 1º andar, em Londrina/PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT; devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do art. 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c art. 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto à matéria de fato(art. 844 da CLT).

FRANCISCO ROBERTO ERMEL
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30524/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, EXPEDIDO NOS AUTOS DOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando os abaixo indicados, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, Londrina/PR, na audiência a ser realizada nas datas abaixo descritas, para responderem aos termos das ações trabalhistas propostas, cujo teor das iniciais encontram-se na Secretaria deste Juízo, sendo que o seu não comparecimento importará em julgamento à revelia e na aplicação de pena de confissão quanto à matéria de fato. Nesta audiência, deverão oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três, sendo-lhes facultado fazerem-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas.

TRT-PR-07419-2008-513-09-00-6(RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Fernando de Souza Rodrigues
Réu(s) : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.
Construtora Beter S.A.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
INTIMADO(S) : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 08.787.593/0001-90
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 09:30
Fica Vossa Senhoria, citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-08084-2008-513-09-00-3(RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neuza da Silva Gobbi
Réu(s) : Whp Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda.
Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Agrícolas Ltda.
Regidoro Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
INTIMADO(S) : Whp Confecções e Comércio de Artigos do Vestuário Ltda. - (RÉU - 1)
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 10:01
Fica Vossa Senhoria, citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-08672-2008-513-09-00-7(RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos Munhoz
Réu(s) : Valdevino Dias
Paviservice Construção Civil Ltda.
INTIMADO(S) : Valdevino Dias - (RÉU - 1)
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 14:51
Fica Vossa Senhoria, citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30525/2008

EDITAL DE CITAÇÃO PARA PAGAMENTO

FAZ SABER QUE: FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está citando as executadas a seguir nominadas e seus representantes legais, ora em local incerto e não sabido, para que paguem, em 48 horas, a importância do débito indicado nos autos adiante enumerados, ou, querendo, garantam a execução, bem como que tomem as demais providências legais que entenderem cabíveis, sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-02967-2004-513-09-01-9(ExProvAS) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Fernandes Farias
Réu(s) : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Alarm - Sat - Sistema Integrado de Segurança Ltda.
Banco Bradesco S.A.
Município de Londrina
INTIMADO(S) : Alarm - Sat - Sistema Integrado de Segurança Ltda. - (RÉU - 2)
Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda. - (RÉU - 1)
VALOR EM EXECUÇÃO R$ 5.070,38 ATUALIZADOS ATÉ 30/11/2008

TRT-PR-86052-2005-513-09-00-6(ExCCP) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Edson Francisco
Réu(s) : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
INTIMADO(S) : Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.563.298/0001-36

Valor da execução do débito trabalhista: R$ 2.089,68, atualizado até 30/11/2008.

TRT-PR-00850-2004-513-09-00-8(RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Enedina da Silva Santos
Réu(s) : Gesel - Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Gesel - Gerenciamento de Serviços de Mao de Obra - (RÉU - 1)

Valor da execução do débito trabalhista: R$ 6.208,51, atualizado até 30/11/2008.

NEIDE AKIKO FUGIVALA PEDROSO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00620/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO E CITAÇÃO PARA PAGAMENTO
(PRAZO DE 20 DIAS)

O DRº CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está intimando a(s) executada(s) a seguir nominada(s) e seus representante(s) legal(is), ora em lugar incerto e não sabido, para ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa de 10% acrescida à condenação, prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), e de que, decorrido o prazo supra, no silêncio, fique citado(a) para que pague(m), em 48 (quarenta e oito) horas ou, querendo, garanta(m) a execução, na forma prevista no artigo 9º da Lei 6.830/80, o valor atualizado do débito, com acréscimo da multa, indicado nos autos adiante enumerado(s), bem como, para, querendo, tome(m) as demais providências legais que entender(em) cabíveis,sob pena de penhora de bens.

TRT-PR-00943-2007-663-09-00-0(RTOrd) - (37 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deivid Manoel da Rocha Borba
Réu(s) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
INTIMADO(S) : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.544.032/0001-71
DO DESPACHO DE FL.234
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de outubro de 2008, sendo
1) ao exeqüente:
- R$ 9.841,83 referente ao principal
- R$ 2.093,03 de juros de mora
2) ao INSS, para recolhimento:
- R$ 522,02 pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R$ 1.517,57 pela reclamada.
3) ao Imposto de Renda:
- R$ 1.042,34 (para deduzir do crédito)
4) de honorários advocatícios:
- R$ 1.790,23
5) ao calculista:
- R$ 800,00.
Determina-se:
Intime-se a primeira reclamada, Setor Mão de Obra, para:
1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.
2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.
E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, ...Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina-PR, 5 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00347/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRAZO DE 20 DIAS

O DRº CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE, Juiz da Quarta Vara do Trabalho de Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando para comparecerem perante esta Vara, com endereço na Av. São Paulo, 294, 2º Andar, Centro, nesta cidade de Londrina-PR, a(s) reclamada(s) atualmente com domicílio em lugar incerto e não sabido, em razão de reclamações trabalhistas propostas, nas datas das audiências designadas e abaixo transcritas, para responderem aos termos das petições iniciais juntadas aos autos respectivos, à disposição da parte na Secretaria deste Juízo. Ficam as reclamadas advertidas que na audiência serão realizados todos os atos do processo, até julgamento, de forma UNA, facultado-lhes fazer-se substituir por pessoas que tenham conhecimento dos fatos, gerentes ou qualquer outro preposto, de cujas declarações estarão obrigadas, sendo certo que o não comparecimento importará em revelia, cujo efeito implica na confissão quanto à matéria de fato. Nessa mesma oportunidade deverão as partes apresentar e produzir as provas que julgarem necessárias, constante de documentos, especialmente controle de jornada, sob as penas do artigo 359 do C.P.C., além de cópia do contrato social e alterações, se houver, bem como testemunhas, estas no máximo de três e, desejando a sua intimação, arrolá-las até quinze (15) dias antes da audiência.

TRT-PR-04672-2008-663-09-00-2(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cristina Morrer
Réu(s) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
INTIMADO(S) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.002.728/0001-91

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 HORA: 14:15 HORAS

TRT-PR-05722-2008-663-09-00-9(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Herlon Valdir Oliveira Diniz
Réu(s) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 2) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 HORA: 14H00

TRT-PR-06760-2008-663-09-00-9(RTSum)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Maria Fortunato de Paula
Réu(s) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 2) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/01/2009 HORA: 13:40 HORAS

TRT-PR-06831-2008-663-09-00-3(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Cataneo
Réu(s) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2009 HORA: 13:40 HORAS

TRT-PR-06835-2008-663-09-00-1(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Marques Payão Neto
Réu(s) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2009 HORA: 13:50 HORAS

TRT-PR-06836-2008-663-09-00-6(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandra Cristina Fernandes
Réu(s) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2009 HORA: 14:00 HORAS

TRT-PR-06860-2008-663-09-00-5(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dulcineia de Oliveira Cardozo
Réu(s) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]

Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53

DATA DA AUDIÊNCIA: 29/01/2009 HORA: 14:15 HORAS

TRT-PR-08063-2008-663-09-00-2(RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdezira André da Silva
Réu(s) : Adriana Fernandes da Cruz Lanchon
INTIMADO(S) : Adriana Fernandes da Cruz Lanchon - (RÉU - 1)

DATA DA AUDIÊNCIA: 07/04/2008 HORA: 13:20 HORAS

E para que chegue ao conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar próprio na Secretaria deste Juízo. Eu, Maria de Lourdes Tomaz, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, ...Luciene Moreira Petri Martins, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Londrina-PR, 5 de dezembro de 2008.

CARLOS AUGUSTO PENTEADO CONTE
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 TERREO
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00049-2006-018-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Esly Mello
Réu : Cartório do 5º Ofício de Notas Tabelionato Accioly de Barros Marino Accioly de Barros
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Carga : 02633937 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00088-2007-018-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Claudio Machado da Silva
Réu : Jackson Etiquetas e Adesivos Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Celso Garutti Costa - PR25757

Foi prolatada sentença nos autos supra, cujos termos são os seguintes:

"Ante o exposto, decide-se: EXTINGUIR COM JULGAMENTO, em face da prescrição, títulos anteriores a 16/10/2001, à exceção de depósitos do FGTS; ACOLHER EM PARTE os pedidos formulados para condenar a reclamada JACKSON ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA retificar anotações na CTPS do reclamante LUIZ CLAUDIO MACHADO DA SILVA e a pagar-lhe os seguintes títulos, observados termos e parâmetros estabelecidos na fundamentação supra (...)"

TRT-PR-00097-2008-018-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriano Gomes
Réu : Diplomata S.A. Industrial e Comercial
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Caio Marcelo Reboucas de Biasi - PR22370
Joaquim Pereira Alves Junior - PR22111
1) Fica convertido em penhora o saldo do depósito recursal, que garante integralmente a execução. Intimem-se as partes para eventual insurgência quanto à sentença de liquidação, nos termos do art. 884, da CLT. 2) Após, aguarde-se a solução do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

TRT-PR-00205-2002-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo da Silva Abreu
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Encontra-se à disposição da reclamada BRASIL TELECOM S/A, nesta Secretaria, a certidão requerida às fls. 677/678.

TRT-PR-00222-2003-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lia Mara Debortoli
Réu : Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.
Wanderlei de Oliveira
João Ives Doti Junior
Ademir Paulo Rodrigues
Leci Terezinha Rodrigues
ADV(S) : Luceli Cerqueira Lopes - PR15258
Diante da concordância manifestada à fl. 392, com o pagamento parcelado, intime-se o executado para início dos depósitos, na forma requerida à fl. 387, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00271-2000-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Miguel da Silva
Réu : Edeson Luiz Zequini
ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
1) Homologo o acordo informado pelas partes, às fls. 194/196, exceto quanto ao prazo para pagamento das despesas processuais. Intime-se a União, no que se refere à contribuição previdenciária. 2) Intime-se o reclamado para pagamento das despesas processuais, em cinco dias; e comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei. 3) Libere-se o bloqueio de contas bancárias, como avençado. Oficie-se ao Banco. 4) Vindo depósito (item 2), libere-se em guias próprias. 5) Após o cumprimento integral, inclusive o acordo, e vencido o prazo da União, arquivem-se.

TRT-PR-00346-2008-018-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Igor Cesar Teixeira Falcão
Réu : Nortmetta Indústria Metalúrgica Ltda.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
1) Dê-se ciência ao reclamante da penhora efetuada à fl. 61. Intime-se. 2) Após, designe-se leilão do bem penhorado. 3) Se restar negativo o leilão, dê-se ciência à parte exeqüente para manifestação. 4) No silêncio, aguardar-se-á por um ano.

TRT-PR-00417-2002-018-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson de Oliveira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Encontram-se à disposição de V. Sa. na Secretaria desta VT, certtidão explicativa, conforme solicitado.

TRT-PR-51447-2005-018-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cecilio Gondin de Macedo
Réu : Lupercio Luppi Junior
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 86.

TRT-PR-00480-2002-018-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderlei Claudio dos Santos
Réu : Reformadora de Onibus Santos Ltda. (N/P Sócio Silvio Manoel
Silvio Manoel dos Santos
Celso Luiz dos Santos
ADV(S) : Cristiano Quevedo Melgarejo - SC11935
Conforme solicitado pelo procurador da reclamada encontra-se a disposição guia de retirada nº 1119861/2008, enviada a Caixa Econômica Federal AG/PAB/JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA PR.

TRT-PR-00519-2008-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janaina dos Santos
Réu : Texsul Comércio e Indústria Textil Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Encontra-se à disposição da reclamante, na contracapa dos autos supra, os documentos que foram anexados à inicial.

TRT-PR-00606-2004-018-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luzia Vieira de Souza
Réu : Raul Infante Lessa
Gustavo Lessa Neto
ADV(S) : Renato de Souza Santos - PR38870
Carga : 02636293 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51726-2003-018-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Heron Lourenço Rodrigues
Réu : Kr Agencia de Turismo Ltda.
Zaz Music Produtora Gravadora e Editora Ltda.
Volnei Demarchi
Monica Piletti de Oliveira
ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049
1) Defiro o prazo requerido pelo reclamante à fl. 288. Intime-se. 2) Após, no silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 244, item 7.

TRT-PR-00846-2003-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valtair Beraldo
Réu : Starpetro Ltda.
Osmar Pavesi
Rosa Gomes Pavesi
ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265
José Luiz Nunes da Silva - PR27255
1) Ainda falta esclarecimento das partes sobre o montante a ser pago ao reclamante. Intime-se para cumprimento integral da determinação de fl. 479. 2) Após, à fl. 479, item 3.

TRT-PR-01026-2008-018-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldir Barbosa da Silva
Réu : Geldmann do Brasil Eletronica Ltda.
Nsa Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Foi prolatada sentença nos autos, cuja decisão é: esta Juíza acolhe parcialmente a pretensão, para condenar GELDMANN DO BRASIL ELETRÔNICA LTDA. e NSA ELETRÔNICA LTDA., solidariamente, ao pagamento em favor do reclamante WALDIR BARBOSA DA SILVA, em oito dias, das verbas a seguir discriminadas, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais: adicional de insalubridade e reflexos; FGTS e multa de 40% referente ao período sem registro; honorários advocatícios. Além disso, a Reclamada Geldmann do Brasil deverá anotar a Carteira de Trabalho do Reclamante (apenas a data de admissão), no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última incide a partir do momento em que a verba se torna exigível, na forma da lei, nos termos do art. 459, do Texto Consolidado, isto é, a partir do mês subseqüente ao vencido e de acordo com os índices da Tabela Única para Atualização e Conversão de Débitos Trabalhistas (Resolução nº 8/2005 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho). Determina-se a retenção da Contribuição Previdenciária, com fundamento no art. 114, §3º, da Constituição Federal, em face da Emenda nº 20, de 16 de dezembro de 1998, tanto no que diz respeito à cota patronal quanto à do empregado, apuráveis mês a mês, devendo ser observados os limites de contribuição e a incidência sobre o principal corrigido monetariamente, excluídas, contudo, as verbas indenizatórias e os juros moratórios, na forma da Lei 8212/91. Determina-se, igualmente, a retenção de valor devido a título de Imposto de Renda, para posterior recolhimento em face do que dispõe a Lei 10.833/2003, incidente sobre o montante total das verbas deferidas, inclusive juros de mora, excluídas, contudo, aquelas de natureza indenizatória, com observância ainda das demais deduções (Contribuição Previdenciária apurada, a existência de dependentes, na forma da lei). Aplicação da Súmula 368, II, do C. TST. As Reclamadas comprovarão, nos autos, o respectivo recolhimento, sob pena de execução, e pagarão as custas, de R$70,00, calculadas sobre R$3.500,00, valor arbitrado da condenação, sujeitas à complementação.

TRT-PR-01080-2006-018-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Almeida
Réu : Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Maciel Tristao Barbosa - PR14945
1) Homologo os novos cálculos apresentados pela contadora. Intimem-se as partes.
2) Após, vencido o prazo para insurgência, aguarde-se a solução do agravo de instrumento interposto pela reclamada.

TRT-PR-52105-2005-018-09-00-6 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Venancio Jordao
Réu : Silvia Lilian Rocha e Silva
Jorge Luiz da Silva
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Carga : 02646594 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01154-2007-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Antonio Batista
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Vera Lucia Silva de Oliveira
Priscila Regiane Barioni
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Vista à parte exeqüente da certidão da oficial de justiça de fl. 121. No silêncio será aguardado por um ano.

TRT-PR-01197-2007-018-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laura Strapação de Oliveira
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
Rinedi Contatos Telefonicos Ltda. - EPP
Ada de Souza Mendes
Arnaldo Braz
João Cesar Chiquetto
Waldemar Braz
Marli Ondina Avanzi Junqueira
José Idenir da Rosa
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
1) Defiro o prazo requerido à fl. 326. Aguarde-se.
2) Após, intime-se a reclamante para nova manifestação.

TRT-PR-01301-2000-018-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Caldana Filho
Réu : Consorcio Nacional Brastemp Sabrico S/C Ltda.
ADV(S) : Geraldo Saviani da Silva - PR10323
Daniela D'Amico Moraes - PR29503
Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: "ISTO POSTO, uma vez conhecidos, REJEITO os Embargos à Execução apresentados por CONSÓRCIO NACIONAL BRASTEMP SABRICO S/C LTDA., e a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por JOÃO CALDANA FILHO, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais."

TRT-PR-01311-1999-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maurilio Sala Morgado
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Nicio Antonio da Silveira - PR21337

Responder aos Embargos à Execução propostos pela parte contraria.

TRT-PR-01341-1996-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Marcia Loureano
Réu : Transportadora Brisa Ltda.
Valmir Valerio da Silva
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
1) Defiro o prazo requerido à fl. 117. Aguarde-se.
2) Após, intime-se a reclamante para nova manifestação.
Decorrido o prazo de30 dias de suspensão da execução .

TRT-PR-01459-2003-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marta Maria da Silva
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
1) Retifiquem-se a autuação e demais registros, fazendo-se constar a denominação atual da reclamada. 2) Expeça-se certidão quanto ao requerido à fl. 507, dando-se ciência à reclamante.
3) Após, aguarde-se disponibilidade de saldo para pagamento.

TRT-PR-52476-2001-018-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Cruz da Silva
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
José Luiz Sander
Henrique Cesar Galli
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-01508-2003-018-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Gomes do Nascimento
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Edmeire Aoki Sugeta - PR26428
Carga : 02607665 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-52521-2002-018-09-00-1 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucia Maria Dias da Costa
Réu : Puras do Brasil S.A.
Dixie Toga S.A.
ADV(S) : José Antonio Andre - PR14953
Carga : 02641868 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01608-2006-018-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gloria Aparecida Beraldo
Réu : Sonoco do Brasil Ltda.
ADV(S) : Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Wilson Sokolowski - PR2676
Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: "ISTO POSTO, uma vez conhecidos, ACOLHO os Embargos à Execução apresentados por SONOCO DO BRASIL LTDA., para determinar o refazimento dos cálculos, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais."

TRT-PR-01624-2004-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Tamaro de Souza
Réu : Transportadora Americana Ltda.
Natura Cosmeticos Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Encontra-se a disposição Alvará Judicial enviado a CEF/PAB JUSTIÇA DO TRABALHO DE LONDRINA PR.

TRT-PR-52638-2004-018-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elena de Oliveira Pedro
Réu : Marcelo Dias Pereira
Maria Elizabeth Araujo T Silva
ADV(S) : Silvia Benaduce Casella - PR29570
Mercio de Macedo Galvao - PR11504
Inicialmente, intime-se o reclamado para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o advogado, subscritor do acordo de fl. 102, não tem procuração nos autos.

TRT-PR-01643-2006-018-09-00-3 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Teodoro
Réu : Auto Posto & Serviços Energy Ltda.
Antonio Carlos Cobo Pires
Cleyson Ribeirete Pires
ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - PR44933
1) Pretendendo o parcelamento da dívida referente aos tributos, deverá o interessado postular perante o órgão arrecadador, na forma da lei. Sendo assim, nada há a ser deferido neste Juízo quanto ao requerimento de fl. 628. Defere-se, todavia, o prazo de vinte dias para que o reclamado comprove eventual parcelamento da dívida perante a Secretaria da Receita Federal, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT, sob pena de prosseguimento da execução com a penhora de bens. Intime-se.
2) Após, no silêncio, voltem conclusos para deliberação quanto ao prosseguimento.

TRT-PR-01666-2006-018-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Raphael Rodrigues Manoel
Réu : Vivo S.A.
ADV(S) : Vania Regina Silveira Queiroz - PR15600
Carga : 02723626 Data da Carga: 27/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01699-2001-018-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Dorival Pereira de Souza
Réu : Principal Vigilância S/C Ltda.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
Sander - Administração e Participações S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Fica intimada a parte exequente, com vista ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01804-2008-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Gonçalves Feltrin
Réu : Conselho das Organizações dos Profissionais da Reciclagem dos Resíduos Sólidos de Londrina - Cepeve
ADV(S) : Jackson Romeu Ariukudo - PR30917
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01823-2004-018-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Brandão Rabelo
Réu : Livraria e Locadora Biblica Cristo Redentor Ltda.
Valdemir de Araujo Carneiro
Elaine Cristina de Araujo Carneiro
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-01844-2004-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Ciro de Jesus de Oliveira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Encontra-se à disposição de V. Sa., na Secretaria desta VT, certidão explicativa conforme solicitado.

TRT-PR-01881-1990-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sirlene Julio de Souza
Réu : Riedlinger Trabalho Temporário Ltda.
José Vicente de Oliveira
Cleide Regina Riedlinger de Oliveira
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-01914-2006-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Pereira da Cruz
Réu : Spectro Engenharia e Sistemas Eletronicos Ltda.
ADV(S) : Marcio Luiz Niero - PR11333
1) Fica convertido em penhora o depósito de fl. 217, feito pela Casa Viscardi S/A. Intime-se a reclamada, inclusive de que, na ausência de insurgência, o depósito será liberado ao reclamante, para satisfação parcial do seu crédito. 2) Após, vencido o prazo de insurgência, libere-se o depósito de fl. 217 ao reclamante, intimando-o para manifestação com vistas ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01945-2006-018-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Waldir Canezin Junior
Réu : Ciclos Engenharia Elétrica Ltda.
Auber Silva Pereira
Daise Malaguido Ponich Silva Pereira
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
"1) Tendo em vista o certificado acima, intime-se o reclamante para informar sobre qual unidade pretende a penhora. 2) Quanto aos demais imóveis, prossiga-se como previsto à fl. 521".
e Vista ao reclamante das informações prestadas pela Junta Comercial às fls. 524/532.

TRT-PR-01969-1991-018-09-00-3 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joceir Ferreira Perez
Réu : Ordaguel - Organização Distribuidora Alves & Guedes Ltda.
José Martins Chaves
Tulio Vinicius Freire Chaves
Helvecio Alves Cordeiro
Calmerindo Augusto Guedes
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1) Defiro o prazo requerido à fl. 342. Intime-se. 2) Após, no silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 181, item 7.

TRT-PR-01970-2008-018-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marinete Azarias da Silva
Réu : Crillon Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
1) Vista à parte reclamada do documento apresentado pela reclamante à fl. 670/671. Intime-se. 2) Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-01987-2008-018-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Pereira Lima
Réu : Fmm Engenharia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Ficam VV. Sas. notificados de que foi designada audência de Encerramento de Instrução para o dia 09 de dezembro de 2008, às 15h40min na 1ª VT de Londrina; Av. São Paulo, 294.

TRT-PR-02002-2006-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Augusto da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Responder aos Embargos à Execução opostos pela parte contrária.

TRT-PR-02013-2002-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Claudinei Dario
Réu : Banco Santander Brasil S.A.
ADV(S) : José Antonio Cordeiro Calvo - PR11552
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo contador à fl. 738. Intimem-se as partes.
2) Após, prossiga-se como previsto à fl. 720, item 2.

TRT-PR-02104-1989-018-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Contabilidade Assessoramento Perícias Informações e Pesquisas e em Empresas Prestadoras de Serviços de Londrina e Região - Sindaspel
Réu : Fundação Instituto Agronomico do Paraná - IAPAR
ADV(S) : Lydio Antonio Amorim - PR3892
Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
1. Diligencie-se a respeito do saldo de todos os depósitos realizados nos autos, bem assim a respeito da satisfação das despesas processuais, inclusive as custas indicadas à fl. 2133. 2. Visando à efetiva satisfação dos créditos dos substituídos, intimem-se as partes para fornecerem os dados que tiverem a respeito dos substituídos indicados às fls. 2091/2092, inclusive nº do CPF, a fim de possibilitar a localização do endereço dessas pessoas, mediante os convênios com a Copel e o Banco Central. Prazo de quinze dias.

TRT-PR-02151-2007-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Galeti Negreti
Réu : Vivo S.A.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
No prazo de cinco dias, façam a comprovação dos depósitos de FGTS e respectiva multa de 40% na conta vinculada da parte autora, sob pena de execução direta pelo valor correspondente, nos termos do julgado.

TRT-PR-02175-2006-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Garcia Bianchini
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
Banco Santander Brasil S.A.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 721/725. Intimem-se as partes. 2) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda. Eventual saldo, libere-se ao Reclamado. 3) Em seguida, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02206-2007-018-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ernesto Pereira de Brito
Réu : Akiyama & Akiyama Ltda.
Massahiro Akiyama
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
1) Oficie-se ao DENATRAN, como requerido à fl. 117, solicitando informações sobre a existência de veículos de propriedade dos executados, penhorando-se, em caso positivo. Após, na ausência de embargos, intime-se a parte exeqüente e designe-se leilão. 2) Frustrada a diligência anterior, ou negativo o leilão, intime-se a parte Exeqüente para se manifestar com vistas ao prosseguimento. 3) No silêncio, prossiga-se como previsto à fl. 96, tem 6.

TRT-PR-02215-2007-018-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reinaldo Vicente da Silva
Réu : M. A. G. Oliveira & Cia Ltda. (Toque de Art)
Elegance Indústria de Moveis e Aluminio Ltda.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Carga : 02641616 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-53314-2006-018-09-00-8 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Nary
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Jorge Alexandre Dias Avila - PR27386
Carga : 02639286 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02345-2001-018-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Jungo
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Carga : 02613538 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-02382-2006-018-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ezequiel da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Rosangela Khater - PR6269
Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: "ISTO POSTO, uma vez conhecidos, acolho parcialmente os Embargos à Execução apresentados por SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES e SERCOMTEL CELULAR S.A., e acolho a IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO apresentada por EZEQUIEL DA SILVA, para determinar o refazimento dos cálculos, no prazo de cinco dias, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais."

TRT-PR-02400-1996-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Gomes Tavares
Réu : Tudo do Produtor Comércio de Produtos Pecuarios e Agricolas
Rubens Verpa
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
1) Ficam convertidos em penhora os depósitos de fls. 726 e 727, resultantes do bloqueio de contas bancárias. Intime-se o 2º Executado. Após, no silêncio, liberem-se ao Arrematante.

TRT-PR-02598-2005-018-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Pereira dos Santos
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
J Junior Engenharia Ltda.
Bytelecom Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Responderm os embargos à execução apresentados pela reclamada Brasil Telecom.

TRT-PR-02607-2003-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Venancio
Réu : M4 Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
João Maria Martins
Romildo Montini de Oliveira
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Vista ao reclamante das informações dos CRIs de fls. 310/317.

TRT-PR-02640-2002-018-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Floriano Lemos
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Silvia da Graca Yung - PR7924
Thais Ferraz Martin Robles - PR35887
1) Homologo os novos cálculos apresentados pela contadora. Intimem-se as partes.
2) Após, vencido o prazo para insurgência, requisite-se o pagamento de pequeno valor.
3) Oportunamente, vindo o depósito (item 2), libere-se para satisfação integral do débito.
4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-02649-2008-018-09-00-0 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
1) Dê-se vista à executada dos documentos apresentados pela Fazenda Nacional. Intime-se.
2) Após, à fl. 504, item 2.

TRT-PR-02681-2008-018-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anezio Antonio Ferreira da Silva
Réu : Jc Souza e Garcia Ltda.
Nilo Joji Morishita
ADV(S) : Marcelino Bispo dos Santos - PR24190
Encontra-se à disposição do reclamante, nesta Secretaria, sua CTPS.

TRT-PR-02703-2008-018-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandriel Trindade Alves
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Adriano Tissiani Pereira da Silva - PR31334
Jefferson Bruno Pereira - PR24368
1) Defiro os quesitos suplementares formulados pela reclamada, às fls. 247/248. Intime-se o perito para resposta, em cinco dias. 2) Após, dê-se vista às partes, por cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pelo reclamante.

TRT-PR-02703-2000-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joaquim Soares Neto (Espólio de)
Réu : Caiubi Indústria e Comércio de Carnes e Derivados Ltda.
Diehl & Camargo Ltda.
ADV(S) : José Dorival Peres - PR13019
Indefiro o requerimento de reunião das execuções, devendo a reclamada efetuar o pagamento diretamente nos autos nos quais possui os débitos mencionados. Intime-se a reclamada, inclusive para pagamento dos valores apurados às fls. 520/521, em cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme já estabelecido à fl. 519.

TRT-PR-02737-2000-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Firmino Rodrigues
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Joel Berto - PR25055
1) Homologo os novos cálculos apresentados pelo Contador às fls. 727/728. Intimem-se as partes.
2) Após, vencido o prazo de insurgência, satisfaçam-se o crédito do Reclamante, despesas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, de acordo com o demonstrativo de fl. 727. Eventual saldo, libere-se à Reclamada All América.
3) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-53816-2004-018-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela José Luiz
Réu : Adriano Geraldo Jorge
Adriana Jorge
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Ciência do leilão designado para o dia 23/01/2009, a partir das 15h35min, referente aos bens penhorados nos autos da carta precatória nº 00868-2007-562-09-00-2. O leilão será realizado na Rua Belo Horizonte, 434, pavimento superior do Banco do Brasil em Porecatu.

TRT-PR-53850-2001-018-09-00-9 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Mauro Gonçalves Vieira
Réu : Screen Brindes Ltda.
Adriano Francisquini
Edmilson Souza Cardoso
Ivonilde Pereira da Costa Pedalino
Leandro Marcio Cardoso
Juliano de Souza
João Batista Gonçalves
Alex Batista dos Santos
Thiago Luiz Agnar
Ilana Betina Schnaid
Libório Pedalino Neto
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
1) Defiro o prazo requerido pelo reclamante à fl. 545. Intime-se. 2) Após, aguarde-se como previsto à fl. 511, item 5, parte final.

TRT-PR-02871-2000-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Corazza
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Encontra-se a disposição da parte reclamante guia de retirada enviada a CEF-PAB JUSTIÇA DO TRABALHO LONDRINA PR.
Fica a parte reclamante intimada para nova manifestação, com vistas ao prosseguimento.

TRT-PR-03038-1999-018-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronise Gracilene Arcini Ferreira
Réu : Irmandade da Santa Casa de Londrina
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
Deborah Alessandra Oliveira Damas - PR20127
Foi prolatada sentença de Embargos a Execução cuja decisão foi: "ISTO POSTO, uma vez conhecidos, REJEITO os Embargos à Execução apresentados por IRMANDADE DA SANTA CASA DE LONDRINA, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais."

TRT-PR-03048-2004-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alba Maria Mattos Costa
Réu : Centro de Educação Profissional do Paraná S/C Ltda.
Sheila Toschi Dias
Carlos Roberto Dias
Ivania Teixeira da Silva
Caroline Teixeira Nicoleti
Manoel Francisco Otre
ADV(S) : Jair Ancioto - PR11789
"1) Diante do silêncio da reclamante à petição de fls. 417/418 e ao depacho de fl. 419, tem-se que o acordo informado às fls. 412/413 foi celebrado entre a reclamante e os reclamados Sheila Toschi Dias e Carlos Roberto Dias. Neste ato, homologo o referido acordo. Registre-se. Intime-se a União. 2) Intimem-se os reclamados (segunda e terceiro) para pagamento das despesas processuais, em cinco dias; e recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de lei. 3) Junte-se a carta precatória em apenso. 4) Vindo depósito, quanto às despesas processuais e contribuição previdenciária, proceda-se à liberação em guias próprias. 5) Após, cumprido integralmente, inclusive o acordo, e vencido o prazo da União, arquivem-se".
Despesas processuais devidas (não está inclusa a contribuição previdenciária que deverá ser recolhida, no prazo de lei):
- Honorários contábeis: R$574,00;
- Edital: R$518,16;
- Custas Processuais: R$121,07;
- Custas (Art. 789-a CLT): R$44,18;
- Despesas CRI: R$4,32.
Valores atualizáveis a partir de 30/11/2008.

TRT-PR-03053-2005-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir da Costa
Réu : Julipe Transportes e Logisticas Ltda.
Transcoutinho Transportes Rodoviarios Ltda.
Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Encontra-se à disposição do Reclamante, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.
Manifestar-se da Sentença de Liquidação.

TRT-PR-03066-2006-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemeire Rossi
Réu : Fit Service Serviços Gerais Ltda.
Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955
Defiro a devolução do prazo requerida pela primeira reclamada à fl. 812, em razão da retirada dos autos em carga pela reclamante à fl. 811. Intime-se.

TRT-PR-54071-2004-018-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vanderley Nunes
Réu : Infibra do Paraná Cimento Amianto Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Mara Suely Oliveira e Silva Maran - PR34895
Luiz Otavio Goes - PR25857
1) A arrematante, às fls. 515/516, noticia que não conseguiu registrar a carta de arrematação em razão da negativa do Cartório de Registro de Imóveis, por não ter sido apresentada a certidão negativa de débitos. Alega que requereu a expedição da certidão junto ao Município de Londrina, com base na informação de ter adquirido o imóvel em hasta pública e de que os débitos são anteriores à arrematação, sendo que o pedido foi indeferido, conforme documentos que trouxe aos autos às fls. 518 e seguintes. Por fim, requer a expedição de ofício ao CRI, para registro da arrematação, independentemente de apresentação da respectiva certidão negativa, tendo em vista que os débitos tributários se sub-rogam no valor do lance oferecido.
2) O imóvel em questão, descrito na certidão de fl. 139/141, foi levado a leilão por este Juízo, conforme edital de fl. 210, livre de ônus tributários, diante da inexistência de qualquer informação a esse respeito nos autos. Nos termos do art. 130, do Código Tributário Nacional, "os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação". O parágrafo único desse mesmo artigo dispõe que "no caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço". Dessa forma, dessume-se dos dispositivos legais citados que a sub-rogação, em sua acepção jurídica, significa substituir, isto é, trocar uma coisa por outra e constitui um meio de extinção obrigacional. Nesse caso, a sub-rogação, quanto à arrematação em hasta pública, opera-se sobre o preço pertinente (art. 130, parágrafo único, CTN), isto é, os débitos tributários integram o lance oferecido à arrematação e deve, pois, o imóvel, objeto de hasta pública, ser transmitido ao arrematante independentemente de quaisquer ônus tributários. A propósito, vale citar o seguinte aresto:
"ARREMATAÇÃO. TRIBUTOS. ÔNUS SOBRE O BEM ALIENADO. Ao arrematante incumbe, tão-somente, responder pelos débitos expressamente assinalados no edital, sob pena de prejuízo à boa-fé dos adquirentes, ou, ainda, enriquecimento sem causa, pois do valor da arrematação seria diminuído o valor da dívida, podendo implicar em caracterização de aquisição por preço vil. Deste modo, pode o vencedor em leilão judicial invocar em benefício próprio a regra do parágrafo único do artigo 130 do Código Tributário Nacional ("No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço"), pois não é de sua responsabilidade o débito tributário municipal pendente sobre o imóvel até a data da realização da hasta pública. TRT-PR-00753-2003-092-09-40-0-ACO-00808-2006 - SEÇÃO ESPECIALIZADA Relator: LUIZ CELSO NAPP. Publicado no DJPR em 17-01-2006."
3) Diante do exposto, defiro o requerimento formulado pelo arrematante e determino a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que proceda ao registro da carta de arrematação, independentemente de apresentação de certidão negativa de débitos, uma vez que a propriedade foi adquirida pelo arrematante em virtude de ato judicial. Oficie-se.
4) Intimem-se, o arrematante e a reclamada. Dê-se ciência ao Município de Londrina.

TRT-PR-03173-2004-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir Aparecido Martineli
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - PR15019

Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-03227-2008-018-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Donato de Souza
Réu : Celso Dias
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 28. No silêncio será aguardado por um ano.

TRT-PR-03294-2001-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Henrique de Souza Ribeiro
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Fatima Aparecida Lucchesi - PR8849
1) Fica convertido em penhora o depósito de fl. 2274. Intimem-se.
2) Após, no silêncio, libere-se o mesmo depósito para satisfação do crédito do reclamante, despesas processuais e parte da contribuição previdenciária.
2) Em seguida, apure-se a diferença devida e voltem conclusos.

TRT-PR-03297-2004-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Moreira
Réu : Profort S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
1) Diante da expressa concordância da reclamada com os cálculos homologados (fl. 738), libere-se o depósito de fl. 737, seguindo demonstrativo de fls. 727/728. 2) Após, e ausente insurgência do reclamante, arquivem-se.

TRT-PR-03323-2004-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivanilda Alberto de Mello
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Mauro J Bordin - PR15755
1) Homologo os novos cálculos de fls. 753/762 e a complementação de fls. 765/766. Intimem-se.
2) Após, vencido o prazo de insurgência, e tendo em vista que houve expressa aceitação pelo exeqüente da carta de fiança para garantia da execução, oficie-se ao Banco, com referência à carta de fiança, solicitando-se o depósito em Juízo do valor correspondente.
3) Em seguida, realizado o depósito, libere-se para satisfação integral da execução. Eventual saldo, libere-se à reclamada.
4) Depois, arquivem-se.

TRT-PR-03553-2005-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronivaldo Marques de Oliveira
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
1) Processe-se a Impugnação à Sentença de Liquidação. 2) Após, à fl. 657, itens 2 e 3. 3) Defiro o requerimento de fl. 731. Libere-se ao Reclamante o valor incontroverso (R$41.971,68), recolhendo-se os tributos respectivos (fl. 655).

TRT-PR-03609-2004-018-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciene Alves Veiga
Réu : Ativa Administração de Serviços S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Anamaria Batista - PR25796
Intime-se o Reclamado para esclarecer a que título se refere o depósito de fl. 334.

TRT-PR-03628-2005-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Cristina de Souza Carlos
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Encontra-se à disposição da Reclamada Mobitel, na CEF-PAB Justiça do Trabalho, Guia de Retirada.

TRT-PR-03664-2008-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonia Maria da Silva
Réu : Officepar Central de Recuperação de Ativos Ltda.
Officepar Produtos e Serviços Ltda.
André Santin
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Encontra-se à disposição da reclamante, nesta Secretaria, sua CTPS e a certidão relativa a sua anotação.

TRT-PR-03718-2006-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Rodrigues de Andrade
Réu : Rentauto Locadora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marino Silva - PR16308
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 461.

TRT-PR-03729-2001-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Monteiro
Réu : Fast Frio Refrigeração e Equipamentos Ltda.
Hussmann do Brasil Ltda.
Transportadora Falcao Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Dirceu Pagani - PR4866
Patricia Grassano Pedalino - PR16932
Renato Lima Barbosa - PR19282
1) Com razão a segunda reclamada, em suas alegações de fls. 808/812, uma vez que a obrigação de anotar a CTPS do reclamante foi imposta, em primeiro grau, somente à primeira reclamada, conforme Sentença (fl. 456, item 3, e no Dispositivo, fls. 462/463). Além disso, houve reforma da Sentença, pelo Egrégio Regional, às fls. 748/753, afastando o reconhecimento do vínculo empregatício com a primeira reclamada, e excluindo da condenação todas as verbas decorrentes. Sendo assim, afastado o reconhecimento do vínculo empregatício, não há que se falar em anotação da CTPS. Do mesmo modo, excluídas da condenação todas as verbas, não há cálculos a serem elaborados. Intimem-se. 2) Em conseqüência, os ofícios expedidos às fls. 790/791 devem ser desconsiderados. Informem-se aos órgãos destinatários dos mesmos. 3) Após, aguarde-se a solução do agravo de instrumento inteposto pelo reclamante.

TRT-PR-03754-2005-018-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Omar Salmen
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ruy Barbosa Junior - PR37564
Carga : 02666042 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03801-2008-018-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristovam Francisco Cardoso
Réu : Francovig & Cia. Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
1) Defiro a devolução do prazo requerida pela reclamada à fl. 452, em razão da carga realizada pelo perito à fl. 451. Intime-se. 2) Vista às partes, por cinco dias, sobre a resposta do perito aos quesitos suplementares formulados pelo reclamante. Intimem-se, primeiro a reclamada.

TRT-PR-03865-2006-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiano Martins de Oliveira
Réu : Giacomini Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) : Carla Pietraroia Carvalho Pinto - PR12445
1) Defiro o desentranhamento dos documentos apresentados pela reclamada. Providencie-se, entregando-se à reclamada. Tratando-se de processo já encerrado, quitado integralmente o débito, desnecessária a substituição por cópia. Sendo assim, as cópias ora apresentadas pela reclamada também deverão ser devolvidas à mesma, observado o disposto no art. 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional. Int.
2) Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-03895-2008-018-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : John Purissimo Martins
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Ciência da audiência designada para o dia 17/02/2009, às 16h15min, para inquirição de testemunha, na 2ª VT de Presidente Prudente/SP, nos autos da carta precatória nº 02124-2008-115-15-00-0.

TRT-PR-03912-2004-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogerio Gomes Correia
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Mauro J Bordin - PR15755
1) Tendo em vista que, de fato, houve expressa aceitação pelo exeqüente da carta de fiança para garantia da execução, suspenda-se a realização do bloqueio de contas bancárias. Oficie-se ao Banco, com referência à carta de fiança, solicitando-se o depósito em Juízo do valor correspondente. Intimem-se. Cumpra-se com urgência.
2) Após, realizado o depósito, libere-se.

TRT-PR-03952-1995-018-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valnir Bispo da Silva
Réu : Scaliza e Cia Ltda. (De Clecir Scaliza e Dagmar Pinesso) (Massa Falida)
Dagmar Pinesso
Clecir Scaliza
Walter Kenji Nagao
ADV(S) : José Walmir Moro - PR17029
Carga : 02662538 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-03987-2008-018-09-00-9 (RTOrd) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aline Ventura
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
Bat Comércio de Materiais Fotográficos Ltda.
Pro - Photo Representações Ltda.
Ricardo Almeida César
Ednaldo Almeida Cesar
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
1) Diante do resultado negativo da diligência efetuada na COPEL (fl. 86), e considerando que a reclamada não se encontra mais no endereço obtido em diligência à Receita Federal (fl. 85), conforme fl. 23, verso, intime-se a reclamante para manifestação quanto ao prosseguimento do feito. 2) No silêncio, aguarde-se por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-03996-2008-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaque Gomes da Silva
Réu : Banco Bgn S.A
Stcar Veículos Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Informar o atual endereço da 2ª reclamada, em razão da devolução da intimação de fl. 313, pela EBCT, com a ocorrência "MUDOU-SE".

TRT-PR-04142-2008-018-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geraldo Duarte Oliveira
Réu : Samara Walkiria Cruz Miazzo
João Paulo Rodrigues
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
1) Intime-se a reclamada para a comprovação requerida pela União à fl. 39, no prazo de cinco dias. 2) Após, no silêncio, arquivem-se, presumindo-se o desinteresse.

TRT-PR-04234-2008-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marques de Oliveira
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Tavares de Jesus - PR35375
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
PARA AS PARTES: Foi prolatada sentença nos autos, cuja decisão é: ISTO POSTO, reolve esta juíza rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por ANTONIO MARQUES DE OLIVEIRA nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositivo para todos os fins.
PARA O RECLAMANTE: Contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada.

TRT-PR-04294-2004-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Julio Cesar Vieira
Réu : Trannin Comércio de Combustiveis Ltda.
João Luiz Faversani Sanches
Carlos Alberto Santos Tranin
Roberto Carlos Santos Trannin
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 120.

TRT-PR-04336-2007-018-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Priscylla Gomes de Lima
Réu : Milan Confecções Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Sem prejuízo do leilão designado, intime-se a reclamante para manifestação, em cinco dias, sobre a proposta de parcelamento feita pela reclamada à fl. 163.

TRT-PR-04361-2007-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilson José da Silva
Réu : Susip Solda e Usinagem de Precisao Ltda.
ADV(S) : Renato Tavares Yabe - PR17656
Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
1) Homologo o acordo informado pelas partes às fls. 409/411. Intime-se a União, no que se refere à contribuição previdenciária. 2) Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento das custas e honorários periciais, conforme sentença; e comprovar, no prazo de lei, o recolhimento da contribuição previdenciária. 3) Vindo depósito (item 2), libere-se em guias próprias. 4) Após, cumprido integralmente, inclusive o acordo, e vencido o prazo da União, arquivem-se.

TRT-PR-04415-2004-018-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edneia Maria Looze
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
Sociedade Radio Emissora Paranaense S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 883.

TRT-PR-04422-2007-018-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Domingos Paulino da Silva
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Edeme Construções Civis e Planejamento Ltda.
ADV(S) : Joel Kravtchenko - PR20892
Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Informar o atual endereço da testemunha LUIZ CARLOS SAUTER, em razão de devolução da intimação de fl. 663, pela EBCT, com a ocorrência "DESCONHECIDO".
Informar o atual endereço da testemunha CECÍLIO BELIO ORTIZ, em razão da devolução da intimação de fls. 640, pela EBCT, com a ocorrência "MUDOU-SE".

TRT-PR-04460-2008-018-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela Ferreira dos Santos
Réu : Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Torres Guedes - RS36754
Foi prolatada sentença nos autos supra, cuja decisão é: ISTO POSTO, resolve esta Juíza rejeitar os Embargos Declaratórios opostos por ELISÂNGELA FERREIRA DOS SANTOS e VIVO S/A, nos termos da fundamentação supra, que integra o presente dispositvo para todos os fins.

TRT-PR-04471-2001-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Ziza Galdino
Réu : Lipel Indústria e Comércio de Plasticos e Papel Ltda.
Adalberto de Almeida Gomes
Eliana Oliveira Gomes
Alfa Comércio de Papel e Plásticos Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
1) Renove-se o bloqueio de contas bancárias dos três primeiros executados. 2) Quanto à executada Alfa Comércio de Papel e Plásticos Ltda, o exeqüente deverá cumprir, inicialmente, a determinação de fl. 329, informando o atual endereço para citação. Intime-se. 3) Apresentado o endereço, cite-se.

TRT-PR-04518-2008-018-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilson Alexandre Bussacro
Réu : Batermol Distribuidora Paranaense de Acumuladores Ltda.
Acumuladores Moura S.A.

Moura Consultoria Empresarial e Partcipações S.A.
Home Factoring Fomento Comercial Ltda.
ADV(S) : Ed Nogueira de Azevedo Junior - PR20062
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
FOI DESIGNADA A DATA ABAIXO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/TESTEMUNHAS.
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 19 DE MARÇO DE 2009, ÀS 14H45MIN.

TRT-PR-04550-2006-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Rocatelli
Réu : Massa Falida de Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
1) Considerando-se a carga dos autos à fl. 286, pela parte contrária, defiro a devolução de prazo requerida à fl. 287. Intime-se.

TRT-PR-04564-2004-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Figueiredo da Silva
Réu : Cobraseg Serviços de Vigilância e Segurança S/C Ltda.
Cicero Campos de Brito
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Cassia Rossana Guidugli - PR45200
João Vicente Capobiango - PR16934
1) Vista ao reclamante, por cinco dias, dos documentos apresentados às fls. 1202/1218 e 1221/1244. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos para decisão. 3) No que se refere ao pedido de redução da penhora de créditos, defiro a redução para 30%. Em que pese o alegado pelo reclamante, mostra-se razoável o requerimento, como forma de não prejudicar o funcionamento da reclamada. Intimem-se as partes e as empresas perante as quais foi efetuada a penhora de créditos. 4) Atualize-se a conta da execução, deduzindo-se os valores depositados.

TRT-PR-04666-2006-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Eduardo Cruvinel
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Diante do requerido à fl. 517, fica convertido em penhora o saldo do depósito recursal. Apure-se a diferença e intime-se a reclamada para efetuar a garantia integral da execução, no prazo de dois dias, sob pena de bloqueio de contas bancárias.

TRT-PR-04678-2006-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Aquino de Almeida
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Intime-se a segunda reclamada para informar os dados necessários para efetuar o recolhimento do fundo de aposentadoria.

TRT-PR-04702-2006-018-09-00-5 (RTOrd) - (365 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio José Alves de Deus
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal, sendo que, no silêncio, aguardar-se-á por um ano e, após, no arquivo provisório.

TRT-PR-04711-2008-018-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Rodrigues
Réu : Distribuidora Analu Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
1) Intimem-se as testemunhas arroladas pelo reclamante à fl. 369. 2) Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das duas primeiras testemunhas arroladas pela reclamada às fl. 370. Quanto à terceira testemunha, aguarde-se a apresentação do endereço. Após, intime-se ou, se necessário, expeça-se carta precatória. 3) Dê-se vista ao reclamante dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 373/560. Intime-se.

TRT-PR-04776-2002-018-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Magda Aparecida Pedreira
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Edna Joelma da Silva - PR48220
Carga : 02641060 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04904-2000-018-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flaviano Correia de Aguiar
Réu : Consorcio Nacional Brastemp Sabrico S/C Ltda.
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Carga : 02606390 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04923-2007-018-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Hugo Ernani Torres Cruz Sobrinho
Réu : Moinho Carlos Guth Ltda.
Sperafico Agroindustrial Ltda.
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Estevão Ruchinski - PR25069
Diego Luiz Pasqualli - PR41932

Proferida decisão de embargos de declaração, nos termos seguintes:
"Ante o exposto, decide-se CONHECER os embargos declaratórios opostos por MOINHO CARLOS GUTH LTDA e, no mérito, REJEITÁ-LOS."

TRT-PR-04940-2008-018-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Paiva
Réu : Probank Serviços Terceirizados Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Fabio Antonio da Silva Martin - PR24451
Carga : 02651481 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-04983-2008-018-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Chagas de Oliveira
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Foi prolatada sentença nos autos supra, cuja decisão é: Isto posto, esta Juíza reconhece a existência de coisa julgada material e extingue o feito, sem resolução de mérito, em que são partes OSVALDO CHAGAS DE OLIVEIRA, Reclamante e BANCO BANESTADO S/A e BANCO ITAÚ S/A, Reclamados, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas, pelo Reclamante, de R$400,00, calculadas sobre R$20.000,00, valor atribuído à causa.Prestação jurisdicional entregue.

TRT-PR-05010-2007-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aline Cristian Manoel
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
1. Intime-se a Reclamada para comprovar a totalidade do recolhimento da Contribuição Previdenciária, em cinco dias.
2. Descumprido, execute-se pela diferença. Cite-se, por via postal, nos termos da recomendação da Corregedoria Regional.
3. Vindo a comprovação ou o depósito, libere-se e arquivem-se os autos.
4. Na ausência de pagamento ou garantia da execução, voltem conclusos.

TRT-PR-05050-2008-018-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Tominaga
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Thiago Henrique Fuzinelli - PR41795

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05076-2008-018-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elizabete Sarabia Luquete
Réu : Granado & Granado Ltda.
ADV(S) : Noe Aparecido da Costa - PR11666
Diante da certidão supra, é intempestivo o recurso ordinário interposto pela reclamada, razão pela qual indefiro o seu processamento. Intime-se.

TRT-PR-05212-2007-018-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pereira Filho
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Marissol J. Filla - PR17245

Proferida decisão de embargos declaratórios, nos termos seguintes:
"Ante o exposto, decide-se CONHECER os embargos declaratórios opostos por BANCO ABN AMRO REAL S/A e, no mérito, ACOLHÊ-LOS EM PARTE para que a matéria acima passe a integrar o julgado embargado para todos os fins."

Ficam, ainda, as partes intimadas do teor do despacho de fls.497, nos termos seguintes:
"1. Verifica-se dos presentes autos que a reclamada foi intimada para apresentar suas contra-razões em 21/11/2008, vindo a solicitar a carga destes em 24/11/2008, conforme extrato de fls. 494, os quais encontravam-se conclusos para julgamento dos embargos de declaração, de fls.487/490;
2. Sendo assim, devolva-se o prazo para apresentação de contra-razões em sua integralidade.
3. Intimem-se"

TRT-PR-05236-2000-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juraci Eraldo Padilha
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Conforme informações da Caixa Econômica Federal, às fls. 870/871, não há qualquer vinculação dos depósitos com o presente processo, nem indicação de alguma irregularidade na realização dos depósitos pela reclamada. Sendo assim, nada há a reconsiderar quanto ao despacho anterior. Intime-se.

TRT-PR-05257-2008-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Roberto Figueiredo
Réu : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
Trucks Control Serviços e Logística Ltda.
ADV(S) : Fabio Mauricio Pacheco Ligmanovski - PR37995
1) Intime-se a primeira reclamada para apresentar os documentos mencionados pelo reclamante, à fl. 558, no prazo de cinco dias, sob pena aplicação do disposto no art. 359, do CPC. 2) Após, vista dos documentos ao reclamante. 3) Em seguida, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-05351-2000-018-09-00-4 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Antonio Sales
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
"1) Atualize-se a conta da execução, deduzindo-se o saldo dos depósitos recursais. 2) Após, intime-se a reclamada para garantia integral da execução em dinheiro, no prazo de dois dias, sob pena de bloqueio de contas bancárias".
Total devido deduzindo-se o depósito recursal: R$27.907,21, atualizável a partir de 28/11/2008.

TRT-PR-05362-2008-018-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Manganaro
Réu : Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Raimundo Pessoa Neto - PR35883

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05382-2008-018-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Robson Batista Xavier
Réu : Terceriza Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05441-2008-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Izaqueu Cobres
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Dê-se vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada à fl. 148. Intime-se.

TRT-PR-05466-2008-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evaldo da Silva Firmino
Réu : Admarques Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Aparecido Diogo Marques
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
A parte autora, com a concordância da prte contrária, desiste da presente demanda. Assim extingue o feito sem resolução de mérito.

TRT-PR-05481-2008-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas Monteiro
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
Thermo King do Brasil Ltda.
Ingersoll Rand do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
1) Intime-se a reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo reclamante, às fls. 465/472, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. 2) Após, vindo os documentos, dê-se vista ao reclamante.

TRT-PR-05524-1995-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Roberto Mostasso
Réu : Construtora Brasilia Ltda. (Massa Falida)
Manuel Alho da Silva
Paulo Manoel Christiano Alho da Silva
Dagmar Eneida Christino Alho da Silva
Doris Christiano Alho da Silva Garcia
Luiz Guilherme Christino Alho da Silva
Paulo Cezar Garcia Domingues
ADV(S) : Isabela Viana Reis - PR29517
Regularize-se a intimação da Massa Falida, através da Síndica (fls. 577/578).

TRT-PR-05528-2008-018-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilton Cesar Ferreira
Réu : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
Trucks Control Serviços e Logística Ltda.
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Marcus Vinicius Sanches - PR38007
Rubia Aparecida Pizani Moro - PR39943
FOI DESIGNADA A DATA ABAIXO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO/TESTEMUNHA.
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 12 DE MARÇO DE 2009, ÀS 15H30MIN.

TRT-PR-05555-2008-018-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regiane Andrea dos Santos Chaves
Réu : Marly Aparecida Pereira Fagundes
Patrícia Giovana Furlan Basso
Paulo Giacomini Junior
Dionei Galdino
Vivaldo Parecido Noceti
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Dionei Galdino de Farias Filho - PR46657

Proferida decisão de embargos declaratórios, nos termos seguintes:
"Ante o exposto, decide-se CONHECER os embargos declaratórios opostos por MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES e, no mérito, REJEITÁ-LOS."

TRT-PR-05597-2008-018-09-00-3 (AAn)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ddc Petróleo Ltda.
Réu : Rhos Pereira de Araujo
ADV(S) : Jefferson do Carmo Assis - PR4680
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05615-2008-018-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Yvi Marcela Ferreira de Melo
Réu : Hnm Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Ciência do laudo pericial, pelo prazo de cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pela reclamante.
Ciência à reclamada do novo documento apresentado pela reclamante à fl. 75.

TRT-PR-05697-2008-018-09-00-0 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : G Baby Indústria e Comércio de Confecções e Acessórios Ltda.
Réu : Elizeth Gomes da Silva
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202
isto posto, resolve esta Juíza, ACOLHER o pedido formulado ba AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO movida por G BABY INDúSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA. em face de ELIZABETH GOMES DA SILVA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pela Consignada, de R$12,54, calculadas sobre o valor atribuído à causa (CLT, art. 789), dispensadas, diante da constatação de que ela recebia salário inferior ao dobro do mínimo legal (Lei 5584/70).

TRT-PR-05699-2008-018-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio de Mello
Réu : Auto Posto Sanpetro Ltda.
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
José Luiz Nunes da Silva - PR27255
1) Homologo o acordo noticiado pelas partes às fl. 46/47. Intimem-se as partes e a União. 2) Intime-se a reclamada para, no prazo de lei, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda eventualmente incidente e, em cinco dias, pagar as custas processuais, sob pena de execução. 3) Após o cumprimento integral, fica autorizado o desentranhamento dos documentos apresentados pelas partes, que deverão comparecer à secretaria para retirada. 4) Em seguida, arquivem-se.

TRT-PR-05769-2008-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Douglas de Souza
Réu : Empreiteira de Obras Interativa Ltda.
Jorge Kanno
Jaqueline Ayumi Kanno
Jackson Jorge Iwao Kanno
Michel Nishio Kanno
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
1) Defiro os quesitos formulados pelas partes às fls. 313/314 e 330/332. 2) Vista ao reclamante, por cinco dias, dos documentos apresentados pela reclamada às fls. 316/329. Intime-se. 3) Intime-se a testemunha arrolada pela reclamada à fl. 333.

TRT-PR-05852-2008-018-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso de Almeida Silva
Réu : Obra de Super Fértil Agro Ltda.
Super Fertil Agro Ltda.
Luiz Henrique Gardiano
ADV(S) : Jorge Custodio Ferreira - PR16795
Carga : 02646593 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05910-2007-018-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anésia Albino Modesto
Réu : Gerson Rocha Gonçalves
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Carga : 02612989 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não

retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-05952-2008-018-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosangela Candido
Réu : Redonda Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Vista à parte exeqüente da certidão da oficial de justiça de fl. 112.

TRT-PR-06036-2000-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Bueno Gabriel
Réu : Abstrato Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Diogenes Jesus Marcelino
Silza Cristina Antonucci Marcelino
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Vista ao exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-06081-2008-018-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Bleichevel
Réu : Total Engenharia Ltda.
ADV(S) : Leila Denise Velasque Cruz - PR21491
Defiro o desentranhamento dos documentos, conforme requerido pelo reclamante à fl. 45. Intime-se.

TRT-PR-06128-2008-018-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Paula Ramos
Réu : Frigorífico Star Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Osmar Vieira da Silva - PR19278
FOI DESIGNADA A DATA ABAIXO, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PROCESSUAL.
DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA: 05 DE MARÇO DE 2009, ÀS 16H00.

TRT-PR-06276-2007-018-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Cassimiro Andreani
Réu : Consult Gerenciamento de Riscos Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Diante da alegação de fl. 109, defiro o prazo de mais dez dias para o reclamante apresentar o documento. Intime-se.

TRT-PR-06323-2008-018-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Donizete Luiz
Réu : Mauricio Andrade Prado Vieira
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Foi prolatada sentença nos autos cuja decisão é: Isto posto, resolve esta Juíza julgar PROCEDENTE a pretensão para condenar MAURÍCIO ANDRADE PRADO VIEIRA ao pagamento, em favor do reclamante JOSÉ DONIZETE LUIZ, em oito dias, FGTS e multa de 40%, nos termos da fundamentação que faz parte integrante do presente dispositivo para todos os efeitos legais. Além disso, o Reclamado anotará a Carteira de Trabalho do Reclamante, no prazo de quarenta e oito horas após o trânsito em julgado da sentença, sob pena de fazê-lo a Secretaria desta Vara e comprovará, nos autos, o recolhimento da Contribuição Previdenciária, sob pena de execução. Juros e correção monetária na forma da lei, esta última incide a partir do momento em que a verba se torna exigível, na forma da lei, nos termos do art. 459, do Texto Consolidado, isto é, a partir do mês subseqüente ao vencido e de acordo com os índices da tabela elaborada pela Assessoria Econômica do Egrégio Nono Regional. Custas, pelo Reclamado, de R$60,00, calculadas sobre R$3.000,00, valor arbitrado da condenação, sujeitas à complementação.

TRT-PR-06369-2008-018-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Evandro Rosa
Réu : Radio Tribuna FM Ltda.
ADV(S) : Joao Aparecido Michelin - PR12939
Intime-se a Reclamada para comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária incidente sobre o valor tributável do acordo, observando-se as especificação de verbas às fls. 26/27.

TRT-PR-06474-2008-018-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Luiz Lepri
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alceu Paiva de Miranda - PR28661

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-06531-1999-018-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Souza Campassi
Réu : Brothers Fast Food Comércio de Alimentos Ltda.
Tricon do Brasil Ltda.
Erilda Ribeiro D'Assumpcao Lima
Claudio Amadeo Rodriguez
Eduardo Meira Farina
ADV(S) : Leonardo Mizuno - PR29568
Carga : 02606450 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06546-1999-018-09-00-7 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neusa Martins Ferreira
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Carga : 02568447 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06624-2008-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Aparecido de Oliveira
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
Maurici Antonio Ruy - PR15858
1) Vista às reclamadas, por cinco, dos documentos apresentados pelo reclamante às fls. 159/160. Intimem-se.2) Após, aguarde-se a audiência designada.

TRT-PR-06665-1998-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Alves
Réu : Marcelo Arielo e Cia Ltda.
Frigorifico Fripar Ltda.
Genivaldo Messias dos Santos
Edson Rodrigues
Valdeliz Gomes Casonato
Antonio Ortega
Elivon Tailor Dornelles Pintado
Marcelo Arielo
José Alves Chaves
Edinei Pinto Lourenço
José Carlos André Rodrigues
Ana Bercelir de Aquino
ADV(S) : Everson Andre Xavier - PR26900
Vista à parte exeqüente da certidão do oficial de justiça de fl. 392.

TRT-PR-06734-2008-018-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise Kimura Mendes de França
Réu : Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
1) Retifique-se a autuação para constar a denominação atual da reclamada, conforme alteração contratual de fls. 16/17: Rgis Brasil Serviços de Estoques Ltda. 2) Intime-se a Reclamada para complementar a juntada dos documentos, diante do alegado pelo Reclamante, às fls. 499/507, no prazo de cinco dias, sob pena de aplicação do disposto no art. 359 do CPC. 3) Após, vindo os documentos, dê-se vista à Reclamante.

TRT-PR-06769-2008-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Muniz da Silva Filho
Réu : Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
Intime-se a Reclamada para juntar aos autos os cartões de ponto faltantes, como apontado pelo Reclamante em sua manifestação de fls. 316/336.

TRT-PR-06855-2008-018-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Denise Sonetti Carone
Réu : Shirlei dos Santos Soares
ADV(S) : Elizabeth Reis - SP112747
Foi prolatada sentença nos autos supra, cuja decisão é: ISTO POSTO, resolve esta Juíza extinguir sem resolução de mérito os EMBARGOS DE TERCEIRO propostos por DENISE SONETTI CARONE, nos termos da fundamentação retro, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo para todos os fins.
Custas pela Embargante, sobre o valor ora arbitrado à causa de R$1.087,49, no importe de R$21,75.
Intime-se a Embargante.

TRT-PR-06865-2008-018-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jefferson José Barbosa
Réu : Dwb Embalagens e Sinalização Ltda.
Itaba - Indústria de Tabaco Brasileira Ltda.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Defiro a devolução do prazo requerida pelo reclamante à fl. 177. Intime-se.

TRT-PR-06880-2008-018-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marina Alves Nunes de Andrade
Réu : Centro Integrado e Apoio Profissional - Ciap
Autarquia Municipal de Saude
Fundaçao Nacional de Saude - Funasa
ADV(S) : Rodrigo Jose Celeste - PR40449
Carga : 02659724 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-06921-2007-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Fernando Nogueira
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956
1) Vista ao reclamante do documento apresentado pela reclamada às fls. 495/502. 2) Após, ao E. TRT para julgamento do recurso ordinário.

TRT-PR-06971-1999-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adevalci Pacheco
Réu : Nicbell Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Jairo Alves Martins (Soft Stone)
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vista ao reclamante da diligência junto ao Detran, de fl. 381, para nova manifestação. No silêncio, será aguardado por um ano.

TRT-PR-06997-2000-018-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei da Silva
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Liana Yuri Fukuda - PR17075
Carga : 02614516 Data da Carga: 14/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-07133-1996-018-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Londrina - Sinsaúde
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
1) Diante das considerações apresentadas pelo contador, às fls. 1782/1784, intimem-se as partes para apresentar o rol dos substituídos que ainda permanecem com crédito a receber nestes autos, bem como os documentos solicitados pelo contador, à fl. 1784, letra "o". 2) Dê-se ciência às partes sobre a proposta de antecipação de honorários formulada pelo contador, à fl. 1783, letra "l", para manifestação em cinco dias. Intimem-se.
3) Após, voltem conclusos.

TRT-PR-07224-2008-018-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Caio Luis Bruzaroski
Réu : M Deffune Informática [ME]
Jonas Kendi Ikizake
Crescenet Tecnologia da Informação Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço do 2º Reclamado. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-07259-2008-018-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jucimeire de Morais
Réu : Feliciano & Feliciano Ltda.
ADV(S) : Cibelle Ferro Ramos de Paula - PR26425
Defiro o desentranhamento requerido à fl. 24. Intime-se a reclamada.

TRT-PR-07261-2008-018-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Madalena Salema Nogueira
Réu : Geldmann do Brasil Eletronica Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
Despacho:
1) Diante do requerimento de fl. 66 e apresentação da procuração de fl. 67, anote-se o novo endereço da reclamada indicado na referida procuração. Intime-se a reclamada para regularizar a representação processual, com a juntada do contrato social.
2) Intime-se a reclamante para regularizar a representação processual, com a juntada da procuração ao advogado que subscreve a petição inicial, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.
3) Sem prejuízo das determinações anteriores, à fl. 65, item 2

TRT-PR-07273-2007-018-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Giovane José Bertolino
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-07429-2007-018-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Paulao
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
1) Converte-se em penhora o arrolamento de bens realizado na Medida Cautelar apensa aos presentes (7428/2007, auto com descrição dos bens à fl. 69), exceto em relação ao veículo placa AGA-2777, diante da expressa manifestação do reclamante requerendo a sua liberação (fl.124, dos autos da cautelar). 2) Diligencie-se, por meio eletrônico, a respeito do endereço da depositária Sra. Sônia Maria de Oliveira Ferreira, intimando-a, por mandado, para apresentar os bens ou depositar quantia equivalente em dinheiro, no prazo de cinco dias, sob pena de ser decretada a sua prisão civil, na forma da lei.
3) Quanto ao requerimento formulado pelo reclamante em favor de terceiro (proprietário do imóvel onde a executada exercia suas atividades), convém destacar que juízo não determinou que o imóvel servisse de depósito dos bens arrolados. Portanto, nada a deferir. 4) Intime-se o reclamante.

1) Diante do resultado negativo das diligências efetuadas, conforme certificado à fl. 199, intime-se o Reclamante para manifestação quanto ao prosseguimento do feito.
2) No silêncio, aguarde-se como previsto à fl. 180, item 6.

TRT-PR-07543-2007-018-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Gleisson Franco Feijó
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Paulo Cesar Jorge Filho - PR19276
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Leidiane Cintya Azeredo - PR41541
Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-07563-2007-018-09-00-2 (AAn) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda.
Réu : União Federal
ADV(S) : Ricardo Jorge Rocha Pereira - PR12828
Diante da certidão de fl. 142 e demonstração de fls. 144/146, reconsidero o despacho de fl. 139 para, reputando tempestivo o recurso ordinário interposto pela ré, admitir o seu regular processamento. Intime-se a parte contrária para contra-razões.

TRT-PR-07596-2008-018-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Lustri
Réu : Empresa Auxiliar de Segurança Ltda.
Companhia Cacique de Café Solúvel
União Administradora de Consorcios S/C Ltda.
Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-07730-2008-018-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Carlos da Mota (Espólio De)
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
1) Tratando-se de requerimento em conjunto, pelas partes, defiro o adiamento da audiência requerido à fl. 26, nos termos da lei (art. 453, I, do CPC). Designe-se nova data, intimando-se. 2) A reclamada deverá regularizar sua representação processual. Intime-se.

TRT-PR-07736-2008-018-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivone de Jesus Fernandes da Silva
Réu : Coramar de Jesus Araujo
ADV(S) : Elizabeth Rao - PR16498
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-07740-2008-018-09-00-1 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josias Aparecido de Oliveira
Réu : Manfredini Lopes Auto Peças Ltda.
ADV(S) : Alexandre Petrucci Alves - PR41548
Carga : 02723553 Data da Carga: 27/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 118 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-08090-2007-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Lourdes Miosso Berestinas
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Alceu Paiva de Miranda - PR28661
Processe-se o recurso ordinário interposto pela reclamante.

TRT-PR-08169-2007-018-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Rosendo de Oliveira
Réu : Hard Tech Informática - Uti do Computador Ltda.
Flavio André Vaquero de Queiroz [ME]
Flavio Andre Vaquero de Queiroz
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
1. Reitere-se a intimação à Reclamada, inclusive diretamente, para saque da guia de retirada, no prazo de trinta dias, sob pena de caracterizar-se o seu desinteresse no levantamento da importância depositada.
2. No silêncio, nos termos do Provimento 01/2004, da Corregedoria Regional, verifique-se sobre a existência de outras execuções em face da Reclamada e, em caso positivo, transfira-se o saldo existente para a execução iniciada em primeiro lugar.
3. Frustradas as diligências anteriores e após a devolução da guia pelo Banco, aguarde-se por 60 dias a manifestação da parte interessada e, por fim, recolha-se o valor pendente em favor da União.
4. Tudo cumprido, arquivem-se os autos.
Guia de retirada na CEF.

TRT-PR-08257-2008-018-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Ancioto
Réu : Brazil Smoke Distribuidora de Tabaco

ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço da Reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-08353-2007-018-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Cristina Menezes
Réu : Hospital da Mulher S/C Ltda.
ADV(S) : Gisele Andrea Martins Nogueira Buzetti - PR35383
1. Intime-se a Reclamada para comprovar a totalidade do recolhimento da Contribuição Previdenciária, em cinco dias.
2. Descumprido, execute-se pela diferença. Cite-se, por via postal, nos termos da recomendação da Corregedoria Regional.
3. Vindo a comprovação ou o depósito, libere-se e arquivem-se os autos.
4. Na ausência de pagamento ou garantia da execução, voltem conclusos.

TRT-PR-08490-2008-018-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Bittencourt da Silva
Réu : Sonhart Confecções Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08501-1999-018-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Niovaldo Machado
Réu : Elecat Eletricidade Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Silvana Cristina Cruz e Melo - PR35410
1) Dê-se ciência ao reclamante do alegado pelo advogado, às fls. 450/452, no que tange aos valores pendentes de repasse ao primeiro. Intime-se. 2) Após, voltem conclusos para decisão.

TRT-PR-08531-2007-018-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jean Soares Ribeiro
Réu : Landmark Gestão de Recursos Humanos Ltda.
Construtora Beter S.A.
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Genor Alves dos Santos Junior - SP211092

Responder à Impugnação à Sentença de Liquidação proposta pela parte contraria.

TRT-PR-08548-2008-018-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Aparecida Pereira
Réu : Pesque e Pague Pantanal
Angelica Fabiana Biella
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08591-2008-018-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vander Barros Rodrigues de Souza
Réu : Poliservice Sistema de Segurança S/C Ltda.
Estrela Azul Serviços de Segurança de Transporte de Valores
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Intime-se a parte Reclamante para informar o atual endereço da 2ª Reclamada. Prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

TRT-PR-08616-2008-018-09-00-3 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eiko Aorinishi Kato
Réu : José Carlos dos Santos
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
1. Certifique-se nos autos principais; 2. Intime-se a Embargante para apresentar qualificação e endereço do embargado para fins de citação,no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito; 3. Cumpridas as determinações supra (item 2), cite-se o Embargado (CPC, art. 1053).

TRT-PR-08691-2008-018-09-00-4 (CartPrec)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leila Aparecida Tomborelli
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978
Cassiano Eskildssen - PR34831
Foi designada audiência para oitiva da testemunha do réu, ISABEL CRISTINA KEIKO LEVINSKI YOKOMIZO, para o dia 22 de janeiro de 2009, às 11h00.

TRT-PR-08734-2008-018-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gevanildo Aparecido Picholi
Réu : Acqualon Comércio de Agua Mineral Ltda.
ADV(S) : Thalita Tuma - PR31899
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08735-2007-018-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiano Martins de Oliveira
Réu : Giacomini Componentes Plasticos Ltda.
ADV(S) : Carla Pietraroia Carvalho Pinto - PR12445
1) Intime-se a reclamada para apresentar o documento mencionado pelo reclamante, à fl. 163. 2) Após, dê-se ciência ao reclamante.

TRT-PR-08762-2008-018-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marilda Cabral Jesus Camargo
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Eduardo Stamm Gusmão - PR46021
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08794-2008-018-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joraci Ramos Pereira
Réu : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08801-2008-018-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Coelho do Carmo
Réu : MKJ Engenharia e Instalações Ltda.
Catuai Construtora e Incorporadora Ltda.
Catuai Shopping Center
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08805-2008-018-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Aurelio Alves Paes
Réu : Toniseg Prestadora de Serviços de Vigia Ltda.
Toni Empresa de Portaria e Vigia Ltda.
Pb Lopes e Cia Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08807-2008-018-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laudeni Laurindo da Costa
Réu : Mendes & Domingues Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 08:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08821-2008-018-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andreia Xavier Soares
Réu : Tanytex Confecções Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08858-2008-018-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Aparecida Loureano
Réu : Image Serviços e Confecções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 15:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08866-2008-018-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celio Sebastião da Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Maria Helena Antunes Bilhao - PR9678
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08887-2008-018-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Monica Monteiro dos Santos
Réu : Centro de Reabilitação Motora S/C Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Marco Antonio Tillvitz - PR35881
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08889-2008-018-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniela Martins Rodes
Réu : Simetria Fashion Confecções Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08911-2008-018-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michel Fernando Verderi
Réu : Serralheria Portaco Ltda.
ADV(S) : Elaine Cristina Andreotti - PR20049
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08960-2008-018-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação Limpeza Pública Limpeza Urbana e em Geral Ambiental Áreas Verdes Zeladoria e Serviços Terceirizados de Londrina e Região - SIEMACO
Réu : Harken Terceirização e Representações Ltda.
Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08984-2008-018-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleonice Ferreira Marques
Réu : Pantex Confecções Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08987-2008-018-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cledinilson Cordeiro de Almeida
Réu : Terra Nova Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08993-2008-018-09-00-2 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helio Osete
Réu : Diego Nogueira
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
1. Certifique-se nos autos principais;
2. Intimem-se os Embargantes para comprovarem a constrição sobre o imóvel objeto dos presentes embargos. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito;
3. Cumprida a determinação supra (item 2), cite-se o Embargado (CPC, art. 1053).

TRT-PR-08994-2008-018-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fatima Amaro de Melo Mainardi
Réu : Neusa Aparecida Ferreira e Cia Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09039-2008-018-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Garcia Negreli
Réu : Organização Não Governamental Canaã
Associação Camelódromo de Londrina
ADV(S) : Elizael Jacinto De Barros - PR45267
1. Intime-se a Reclamante para justificar a formação do litisconsórcio passivo, diante do que dispõe o art. 842, da CLT, c/c com o art. 46, do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, vez que a inicial não indica a razão do litisconsórcio passivo nem o liame entre as empresas;
2. Prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-09055-2008-018-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Ferreira da Silva
Réu : Gobefarma Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09082-2008-018-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Moacir de Avelar
Réu : Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inicial relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-09122-1995-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leonidas Soares
Réu : Londrijeans Indústria e Comércio de Roupas L (Massa Falida de)
Gilberto Khouri
Gabriel Khouri
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Vista ao reclamante da diligência junto ao Detran, de fls. 699 e 700, para nova manifestação. No silêncio, será aguardado por um ano.

TRT-PR-09373-1999-018-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Isael Roldao
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvana Moreira Faria - PR10574
1) Dê-se ciência ao reclamante das informações prestadas pela reclamada à fl. 1356, para que o mesmo tome as providências que lhe incumbem. Intime-se. 2) Após, cumpra-se integralmente a determinação anterior, até o arquivamento dos autos.

TRT-PR-09519-2007-018-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Soares de Araujo
Réu : Vincere Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
Jovipa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. [ME]
Patricia Martinha Fabricio Souza
Wellington Soares da Silva
Edmilson Antonio
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
1) Quanto ao requerimento de fl. 120, o bloqueio já foi realizado à fl. 114, com resultado negativo. Intime-se.
Vista à parte autora das informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-09625-2007-018-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Paula Batista dos Santos
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-09781-2007-018-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Rodrigues
Réu : Condomínio Edifício Barao do Rio Branco
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Wilson Leite de Morais - PR14946
"... 3) Após, intime-se o Perito, para resposta aos quesitos, em cinco dias. 4) Com a resposta, dê-se vista às partes, por cinco dias, sucessivamente, iniciando-se pela Reclamante."

TRT-PR-09844-2007-018-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Possidonio dos Santos
Réu : Atacadao Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Helena Rosa Tondinelli - PR9756
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Homologado o acordo nos autos.
A reclamadad deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda eventualmente incidentes e custas processuais, no valor de R$340,00, sob pena de execução.

TRT-PR-10042-2007-018-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vera Lúcia Trevisan Ferreira(Espólio De)
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Leonardo Figueiredo Arruda - PR40694

1) Retifiquem-se a autuação e demais registros, diante do falecimento da reclamante, intimando-se o espólio para regularizar a representação processual, com procuração ao advogado subscritor da petição de fls. 1652/1653. 2) Quanto à correta data da audiência, já foi certificado à fl. 1644, com regular intimação das partes à fl. 1645. Intime-se.

01ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Josias Becker Brisola
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 2º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00457/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-04485-2004-663-09-01-8 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Donizetti Assalin
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
DESPACHO DE FLS. 244:
HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória delimitadas pelas partes na petição, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.
Face o acordo, determino:
1. Junte-se a carta precatória a estes autos. Libero a penhora realizada no Juízo deprecado.
2. Oficie-se ao Tribunal para solicitar devolução dos autos, em virtude de acordo realizado entre as partes, independentemente de julgamento.
3. Intime-se a reclamada para ciência dos termos da homologação do acordo, a fim de que junte aos autos os comprovantes de pagamento e recolhimento dos demais credores, em cinco dias.
4. Libere-se à reclamada os depósitos recursais existentes nos autos, em nome do procurador indicado no item 06 da petição, se regular a procuração.
5. Intime-se a Procuradoria Federal (ex-INSS) do acordo noticiado pelas partes, para manifestação no prazo legal.
6. Cumprido o acordo e as determinações anteriores, comprovando-se recolhimentos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-86130-2002-663-09-00-4 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Claudio Santos
Réu : Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda.
Monitorial Sistemas de Segurança Ltda.
Renato Lupo de Andrade
Ricardo Lupo de Andrade
José Alberto Lupo de Andrade
José de Arimathea Morais
ADV(S) : Mauro Aparecido - PR18604

... para ciência e manifestação, em dez dias, aos documentos encaminhados pelo Juízo de Direito da 18ª Vara Cível da Comarca de Curitiba.

TRT-PR-00171-2007-663-09-00-6 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andrea da Silva Hilario
Réu : Grupo de Apoio A Pessoas Com Câncer - Gapc
Ada de Souza Mendes
Arnaldo Braz
João Cesar Chiquetto
Waldemar Braz
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

1. Considerando-se que não foi nomeado depositário fiel e o proprietário do imóvel, sr. Waldemar Braz, não foi localizado, nomeio a exeqüente depositária do bem penhorado. Intime-se para que comparece à secretaria e assine o auto que será expedido oportunamente, em 48 horas.

TRT-PR-00345-2003-663-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio de Paula Santana
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Margareth Mouzinho de Oliveira Lupatini - PR14421
DESPACHO DE FLS. 683:
1. Junte-se manifestação sobre os embargos.
2. O requerimento para liberação de valores será analisado por ocasião da decisão de embargos. Aguarde-se.
3. Admito a Impugnação aos cálculos, tempestivamente apresentada. Intime-se a executada para ciência da impugnação e manifestação em cinco dias.

TRT-PR-01027-2005-663-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Siqueira
Réu : Lago Auto Posto Ltda.
Auto Posto Rva Ltda.
Luiz Jorge Bolognesi
Rosane de Cassia Bolognesi
Valdemir Alves de Oliveira
Robson Marques Brito
Virginia Helena Duim Bolognesi
Luiz Jorge Bolognesi Filho
Lagoa Agropecuária e Administradora de Imoveis S/C Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
DESPACHO DE FLS. 449
1. Mantenho, por ora, a penhora do imóvel às fls. 445. Considerando-se que há outro imóvel indicado à penhora pelo exeqüente e que a penhora de flos. 445 ainda não foi lavrada em cartório, determino que aguarde desfecho da execução para prosseguimento.
2. Indefiro penhora sobre o imóvel indicado às fls. 442. Além de incluída à lide posteriormente, o exeqüente indica proprietário que sequer faz parte da lide neste momento, quando às fls. 442 informa que a empresa seria de propriedade dos sócios do empregador. Intime-se para ciência deste despacho e da penhora de fls. 445, para manifestação em 48 horas.
3. Decorrido o prazo supra, no silêncio, voltem conclusos para análise e deliberações quanto a penhora já realizada nos autos.

TRT-PR-52065-2004-663-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliete Cristina Evaristo
Réu : Roberto Carlos Carneiro
Maria José Correia da Silva
Valdir Vieira de Souza
Maribella Bijuterias Ltda.
ADV(S) : Joaquim José de Melo - PR20992
DESPACHO DE FLS. 136:
Intimar a exequente para ciência das diligências efetuadas que restaram negativas, manifestando-se nos autos, em dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01147-2008-663-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Batista Barbosa Filho
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : José Walmir Moro - PR17029
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
CONTRA-RAZÕES RECLAMADAS

TRT-PR-01340-2004-663-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jeir de Souza Novaes
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
DESPACHO - RECLAMADA

TRT-PR-01464-2004-663-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sandriane Fabricia Campos
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Global Telecom S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
DESPACHO DE FLS. 458:
Revejo determinação anterior, face depósito da condenação realizado pela primeira reclamada.
Intimar a reclamante para ciência dos cálculos provisórios homologados às fls. 452, para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-01682-2004-663-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Roberto de Barros
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
RETIRAR NESTA SECRETARIA A CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À MASSA FALIDA

TRT-PR-01785-2003-663-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ricardo de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Ellen Patricia Chini - PR19507
DESPACHO DE FLS. 278:
Homologo os recálculos de folhas 276/277 e atualizados para pagamento em 01 de novembro de 2008, dos valores a seguir transcritos:
1) ao exequente:
- R$ 2.243,43 referente ao principal
- R$ 228,55 referente ao FGTS a depositar
- R$ 70,42 referente aos juros separados do FGTS
2) ao INSS, para recolhimento:
- R$ 589,16 parte empregador
3) ao calculista:
- R$ já arbitrados às fl.
Determina-se:
Dê-se ciência às partes dos recálculos, para manifestação, no prazo de cinco dias, iniciando-se pela executada. Intimem-se.

TRT-PR-01794-2007-663-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Linderval Faria de Proenca
Réu : Latina Indústria e Comércio de Artefatos de Arames Ltda.
ADV(S) : Luis Gustavo Marcondes Amorese - PR33299
DESPACHO DE FLS. 222/223:
(...)
3) Intime-se a reclamada, para:
a) ciência dos cálculos homologados e da penhora sobre o depósito recursal, para pagamento em quinze (15) dias da diferença do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.
b) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-01875-2002-663-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvia Lopes Nunes
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA NOS AUTOS SUPRA.

TRT-PR-01985-2002-663-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Lucia Monteiro
Réu : Carti Fios Ltda.
José Carlos Tiburcio
Maria Carolina Paschoal Tiburcio
Tatiana Paschoal Tibúrcio Guizilini
Alessandra Paschoal Tiburcio
Daniele Paschoal Tiburcio
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
DESPACHO DE FLS. 190:
O endereço da Luzia Tristão que consta da diligência efetuada no banco de dados da Receita Federal à fl.189, é o mesmo do mandado de penhora de fl.175, que resultou negativa conforme certidão do oficial de justiça de fl.176.
Intime-se a exequente para que informe nos autos, em cinco dias, o atual endereço da proprietária do veículo, para cumprimento à determinação de fl.188.

TRT-PR-02124-2002-663-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rose Aparecida Corsino Sugano
Réu : Mr Escola de Informatica e Idiomas Ltda.
Miguel Reche
Odair Reche
Ady Guimaraes Tamarozzi
Evaldir Tamarozzi
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
DESPACHO DE FLS. 204:
(...)
2. Atualize-se a conta das despesas processuais. Após, intime-se a reclamada, na pessoa do procurador, para ciência dos termos da homologação deste acordo e do valor devido nos autos.
(...)

TRT-PR-02130-2001-663-09-00-9 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pier Giorgio Bontempi
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Vanessa Vanzela - PR25900
... para ciência da informação, a fim de que preste esclarecimentos em 48 horas.

TRT-PR-02237-2005-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ryoichi Kanno
Réu : Vem Varig Engenharia e Manutenção S.A.
ADV(S) : Rafael Rossi Ramos - PR30297
AUTOR RETIRAR A CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA

TRT-PR-53531-2003-663-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Djanira Celina da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Cobra Computadores e Sistemas Brasileiros S.A.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631

... para ciência e vistas do documento em secretaria, face caráter sigiloso.

TRT-PR-53845-2006-663-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir Paulo dos Santos
Réu : Jnk Construções Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
DESPACHO DE FLS. 68:
Intimar o exequente para ciência das diligências efetuadas que restaram negativas, manifestando-se os autos, em dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-03150-2000-663-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliana Bertipaglia Marcal
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Romualdo Melhado - PR12007
HOMOLOGO os recálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de agosto de 2008, sendo

1) ao exeqüente:
- R$ 642,46 referente ao principal
- R$ 651,00 de juros de mora
2) honorários do calculista
- R$ 350,66

Intimem-se as partes para ciência do recálculo e manifestação em cinco dias, iniciando pela executada.

TRT-PR-03266-1993-663-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Sergio de Aguiar
Réu : Comercial de Alimentos e Buffet Ester Ltda.
Ester Maciel Guerra
José de Souza Guerra
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
RECTE RETIRAR CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA

TRT-PR-03510-2004-663-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Costa da Silva
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
Gleicio Mário Simões
Kelly Regina Simões
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Tendo em vista que nos autos PS 02531/2003 foi realizada consulta de bens dos devedores com encaminhamento da resposta, nos termos da informação vertificada no verso da folha 231, intimar o exeqüente para que compareça à secretaria e solicite consulta dos documentos.

TRT-PR-03531-2007-663-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudinei Aparecido da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Karine Sayuri Oliveira da Rocha - PR22517
HOMOLOGO os cálculos apresentados e devidamente atualizados para 31 de outubro de 2008, sendo
1) ao exeqüente:
- R$ 40.897,67 referente ao principal
- R$ 7.553,80 de juros de mora
- R$ 3.431,72 de FGTS para depósito em conta vinculada
- R$ 633,84 de juros sobre o FGTS
2) ao INSS, para recolhimento:
- R$ 3.969,63 pelo empregado (já deduzido do crédito)
- R$ 11.237,16 pela reclamada.
3) ao Imposto de Renda:
- R$ 10.927,17 (para deduzir do crédito)
4) ao calculista:
- R$ 1.200,00.

Determina-se:

Intime-se o reclamado, para:

1) ciência dos cálculos homologados, para pagamento em quinze (15) dias do valor da condenação, sob pena da multa prevista no artigo 475-J, primeira parte, do CPC - redação dada pela Lei 11.232/2005), aplicando-se Orientação Jurisprudencial nº 203, I, deste Tribunal, facultando-lhe a aplicação inciso III.

2) Decorrido o prazo supra, no silêncio, acresça-se à condenação a multa de 10% e cite-se a reclamada.

TRT-PR-03893-2003-663-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli de Fatima Roberto
Réu : Caixa Econômica Federal
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
ADV(S) : Daniela D'Amico Moraes - PR29503
DO DESPACHO DE FL.245 (AUTOR)

TRT-PR-04145-2007-663-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laudemir Andressa
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magno Alexandre Silveira Batista - PR24312
DECISÃO DE FLS. 438/440 (EMBARGOS À EXECUÇÃO), CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE www.trt9.jus.br

TRT-PR-04230-2004-663-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Rosolem
Réu : Paulo Rogerio Barroso & Cia Ltda.
Paulo Rogerio Barroso
Eliane Ferreira de Abreu
ADV(S) : Reginaldo Monticelli - PR16445
... para ciência das diligências que restaram negativas de folhas 160/161, para manifestação, no prazo de dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-04394-2002-663-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odelio Felisberto
Réu : Instaladora Alvorada S/C Ltda.
Helio Mendes
Iracema Aguliari Mendes
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
DESPACHO DE FLS. 274:
Intimar o exequente para manifestação, em dez dias, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04480-2006-663-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leticia Inácio Lopes
Réu : Gasparcell Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Jesuel Aparecido Gaspar & Cia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
... para vistas e manifestação, os documentos encaminhados pela Junta Comercial, no prazo de dez dias.

TRT-PR-04584-2006-663-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Geraldo
Réu : Icr Alarmes Monitorados Ltda.
Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
Centronic Administradora de Serviços Ltda.
Aps Sistemas de Segurança Ltda.
Paulo Sergio Iora
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Denison Henrique Leandro - PR28764
DESPACHO DE FLS. 319:

HOMOLOGO o acordo apresentado, que envolve parcelas de natureza salarial e indenizatória delimitadas pelas partes na petição, para que surta os jurídicos e legais efeitos.
Despesas processuais, INSS e Imposto de Renda à cargo da reclamada, facultando-lhe comprovação dos recolhimentos até cinco dias após cumprimento integral do acordo ou juntamente com as parcelas.
Face o acordo, determino:
1. Elimine a formação de autos suplementares, transpondo as peças aos principais.
2. Apense-se os autos de AI em RR devolvido pelo Tribunal, deixando à contracapa dos autos e eliminando as peças comuns
3. Intimem-se o autor e a primeira reclamada para ciência dos termos da homologação deste acordo.
4. Liberem-se em favor do reclamante os depósitos recursais existentes nos autos, expedindo alvarás judiciais.
5. Intime-se a Procuradoria Federal da União (INSS), para ciência do acordo homologado e manifestação, no prazo legal.
3. Cumprido integralmente o acordo e as determinações anteriores, comprovando-se os recolhimentos, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04680-2006-663-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elaine Felipe Miranda Tognon
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Mozart Garcia Oliveira - PR22057
... para ciência dos cálculos provisórios homologados, podendo manifestar-se em cinco dias.

TRT-PR-05316-1999-663-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Divercy Vicente Pupim
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
DESPACHO DE FLS. 638
Intimar o exequente para ciência dos embargos à execução opostos, bem como da sentença de liquidação de fl.611, para manifestação, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05501-2007-663-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber de Azevedo Beraldo
Réu : Indústria e Comércio Hidromar Ltda.
ADV(S) : Maria Rosangela Pacheco - PR14944
Fica intimada da sentença proferida nos autos supra, ..."JULGO a presente ação IMPROCEDENTE, ..." cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05531-2008-663-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Maria Sagioratto
Réu : Simone Batista Ferreira Equipamentos Elétricos
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029

"..., para retirada do documento (CTPS), em 48 horas, que será entregue pela secretaria mediante recibo nos autos, bem como apresentar os cálculos da condenação (item 02 de fls. 25).
..., para elaborar os cálculos de liquidação devidamente atualizados, observando a decisão de folhas 18/23, intimar a parte autora para juntar aos autos, no prazo de dez dias.

TRT-PR-05722-2008-663-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Herlon Valdir Oliveira Diniz
Réu : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Ricardo Jatte
DO DESPACHO DE FL.245 (AUTOR)

TRT-PR-06271-2007-663-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erika Jaqueline da Cruz
Réu : Antonio Eduardo Ribeiro
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

.... para ciência e vistas do documento em secretaria, face caráter sigiloso do documento.

TRT-PR-06533-2008-663-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Leite Mendes
Réu : Comercial Salfer Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-06650-1997-663-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Quiteria da Silva Javara
Réu : Indústrias Carambei S.A.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
José Roberto Balan Nassif - PR21364
Fica intimada da decisão de Embargos à Arrematação,..." julgando-os IMPROCEDENTES, ..." cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www. trt9.jus.br.

TRT-PR-06933-2008-663-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauri Francisco Borges
Réu : Companhia Cacique de Café Solúvel
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07052-2008-663-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jhony Luis Camargo
Réu : Roberval de Moraes
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07182-2008-663-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Alves da Luz
Réu : Finatela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marcos Roberto Boeing - PR19874
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07202-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alex dos Santos
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07213-2008-663-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair José da Silva Antunes
Réu : Unopar - União Norte do Paraná de Ensino S/C Ltda.
Marco Antonio Laffranchi
Creare Administração de Bens Moveis e Imoveis Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Aquino de Arruda - PR41312
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07252-2008-663-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Gonsalves dos Santos
Réu : Editora Gazeta do Povo S.A.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07313-2008-663-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Eloi de Santana
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Data da audiência: 27/04/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07427-2008-663-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Liliam Marques Moreira
Réu : Juliana Sorace Santos [ME]
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
DECISÃO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

TRT-PR-07471-2008-663-09-00-7 (APO) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Banco Santander S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
ADV(S) : Cecilio Maioli Filho - PR28045
Fica intimada da sentença proferida nos autos supra, ..."restando a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO,...", cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-07513-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João de Almeida
Réu : A Yoshii Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07633-2008-663-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Manoel Ramos
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
Thermo King do Brasil Ltda.
Ingersoll Rand do Brasil Ltda.
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07663-2008-663-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Erika Laitano
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 06/04/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07706-2008-663-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Idalino de Souza
Réu : Nelor Churrascaria e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Carla Pietraroia Carvalho Pinto - PR12445
DECISÃO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

TRT-PR-07723-2008-663-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Gustavo Izidoro de Souza
Réu : Transportadora Sotran Ltda.
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Data da audiência: 05/05/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07725-2007-663-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Orley Borba de Oliveira
Réu : Sociedade Missionaria Oriental
ADV(S) : Sibely de Oliveira Lazari - PR19074
ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO NA CEF, GUIA DE RETIRADA EXPEDIDA EM NOME DA RECLAMADA.

TRT-PR-07743-2008-663-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thiago Bivheri de Almeida Souza
Réu : Instituto Filadélfia de Londrina
Colegio Londrinense
Centro Universitário Filadélfia - Unifil
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 13/04/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07783-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Souza da Silva
Réu : Jm Prestadora de Serviços Ltda.
Faculdade Teologica Sul Americana
Advocacia Santos Sociedade de Advogados
Cirurgia Mafra
Unicafé Companhia de Comércio Exterior
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07792-2008-663-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Marcos Queiroz dos Santos
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 11/05/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-07826-2008-663-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogerio Bernardo de Carvalho
Réu : Freiostop Comércio de Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
DECISÃO - FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO

TRT-PR-07853-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Alves da Silva Filho
Réu : Papelão Apucaraninha Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art.

845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08047-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliseu Marcolino da Silva
Réu : Condomínio do Catuai Shopping Center de Londrina
ADV(S) : Milton Marcelo Weffort - PR18168
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08063-2008-663-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdezira André da Silva
Réu : Adriana Fernandes da Cruz Lanchon
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Data da audiência: 07/04/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08161-2008-663-09-00-0 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio Hoteleiro e Similares
Réu : Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Refeições Coletivas do Norte Oeste e Campos Gerais do Paraná
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Fica intimada da sentença proferida nos auatos supra, ..."resolvo julgar procedentes os embargos declaratórios..." cujo inteiro teor pdoe ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08243-2008-663-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademilson Barbosa de Lima
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08263-2008-663-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Euripedes Lucindo
Réu : Ad Marques Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Aparecido Diego Marques
Maria José Marques
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08301-2007-663-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Ferreira
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Claudiney dos Santos - PR24317
Paulo Augusto Martins - PR25574
Fica intimada da sentença proferida nos autos supra, ..."e, no mérito, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, ...", cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08332-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adolfo Diniz de Souza
Réu : Edmundo Carlos
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852
Data da audiência: 21/05/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08352-2008-663-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Augusto Tissiano
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Data da audiência: 27/05/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08354-2008-663-09-00-0 (RtPosse)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Severino Felix Pessoa
Réu : Pedro Pereira da Silva
ADV(S) : Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
DESPACHO DE FLS. 53:
1. Mantenho a decisão de fls. 17 por seus próprios fundamentos.
2. Desnecessário designar audiência no presente processo, uma vez que a discussão sobre a justa casa será tratada nos autos de reclamação trabalhista, cuja audiência já está designada para 22 de janeiro de 2009.
3. Desnecessário dar ciência ao Ministério Público do Trabalho já que a matéria discutida não se enquadra entre aquelas que exige a intervenção da procuradoria.
Intimem-se o requerente.

TRT-PR-08363-2008-663-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosileide da Silva Almeida
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
Sp Alimentação e Serviços Ltda.
Ceazza Distribuidora de Frutas Verduras e Legumes Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 25/05/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08491-2008-663-09-00-5 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tanytex Confecções Ltda.
Réu : Elaine Aparecida D Morato
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Fica intimada da sentença proferida nos autos supra, ..."RESOLVO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ...", cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-08611-2008-663-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudia Regina Lima
Réu : José Aparecido Padilha
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Fica intimada da sentença proferida nos autos supra, ..." Ante o exposto, DECLARO a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho..."

TRT-PR-08676-2008-663-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maria Geremias Viana
Réu : Escola Vagalume S/S Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955
Data da audiência: 03/06/2009 Hora: 13:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, cientificando de que a ausência implicará na extinção do processo sem exame de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da C.L.T. Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-08825-2007-663-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria da Silva Teixeira
Réu : D Bastos Baldan & Cia Ltda.
Baldan Indústria e Comércio de Confeccções
Mendes & Bastos Ltda.
Marcelo de Souza Mendes
Danielly Bastos Baldan
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
DESPACHO DE FLS. 92:
Intimar a exequente para ciência da diligência negativa, manifestando-se nos autos, em dez dias, indicando meios para prosseguimento da execução.

TRT-PR-08865-2008-663-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucia dos Santos Gregório
Réu : Claudio Massami Missaka
ADV(S) : Emerson Miguel Wohlers de Mello - PR23389
DECISÃO DE FLS. 19, CUJO TEOR ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NO SITE: www.trt9.jus.br

TRT-PR-08928-2008-663-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Ribeiro dos Santos
Réu : João Gonçalves Bueno
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08939-2008-663-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela da Silva Dias
Réu : Ferrara Indústria e Comércio de Acessórios de Moda Lltda
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08961-2008-663-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sueli de Fatima Pedroso
Réu : Gran Sapore Br Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 16:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-09951-2007-663-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Jorge Tobias
Réu : Associação Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
Associação da Igreja Metodista
Igreja Presbiteriana de Londrina
Primeira Igreja Presbiteriana Independente de Londrina
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
Narciso Ferreira - PR7869
Ricardo Cremonezi - PR24165
Fica intimada da sentença proferida nos autos supra, ..."resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos...", cujo inteiro teor pode ser encontrado no site www.trt9.jus.br.

04ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Luciene Moreira Petri Martins
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05275/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02575-2004-664-09-01-0 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Sachetim Pauliv
Réu : Queiroz Reis e Cia Ltda.
Cia de Marcas
Maria Izabel Queiroz dos Reis
Dina Miyoco Miyano de Oliviera
Dalva Tiyoco Miyano Queiroz
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
Retirar guias na CEF, Ag. 4005, bem como ciência quanto ao item 1 do despacho de fls. 353.

TRT-PR-86022-2002-664-09-00-8 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João dos Santos
Réu : D e T Comércio Veículos Ltda.
Telma Dutra da Silva
Dinarte Silveira Dutra
Centralon Comércio e Representações Ltda.
Prest Service Habitacional S/C Ltda.
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Manifestar acerca da certidão de fls. 173, do Oficial de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-01338-2007-664-09-01-5 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Ernanio Simões
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol J. Filla - PR17245
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 285/293, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatur" em R$479.094,51, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R$344.470,88;b) Juros (21,80%): R$75.094,65; Subtotal (1): R$419.565,53;c) IR retido na fonte: R$104.246,76 (-); Subtotal (2): R$315.318,78;d) Cont. previd.(recte já deduzido): R$175,76 (+);
e) Cont. previd.(EMPRESA): R$59.353,22 (+); Subtotal contr.prev.(3):R$59.528,98;f) IR retido: R$104.246,76 (+); TOTAL: R$479.094,51;3.Arbitro os honorários do contador em R$1.000,00;
4.Custas, pelo reclamado, calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando o valor presumidamente recolhido (R$1.000,00, em 25/2/2008 - data da interposição do Recurso Ordinário pelo reclamado/SUAP/autos principais);5.CITE-SE o reclamado, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT;6.Observe-se a provisoriedade da execução. Será encaminhada ao reclamado, via ECT, a carta de citação.

TRT-PR-00055-2004-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Gonçalves da Cruz
Réu : Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Mauro J Bordin - PR15755
1.HOMOLOGO os recálculos, referentes tão somente aos valores da contribuição previdenciária, apresentados à fls. 677/678, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatur" em R$103,15, atualizados e com juros moratórios contados até 31/10/2008, como segue abaixo:
Cont. previd (recdo): R$103,15; TOTAL: R$103,01;3.Honorários do contador pagos, conforme guias de fls. 575 e 590; 4.Intime-se o executado para que efetue o depósito no valor de R$104,18, atualizados até 30/11/2008 (CEF - PAB Justiça do Trabalho, Ag. 4005), no prazo de cinco dias, sendo que o prazo para opor embargos à execução começará a fluir a partir da data do depósito, independentemente de nova intimação.5.Oportunamente, observe-se a existência do AIRR interposto pela parte autora (fls. 475).

TRT-PR-00058-2005-664-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ervino Nesello
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Euclides Alcides Rocha - PR23349
Querendo, contra-arrazoar RO, no prazo legal.

TRT-PR-00083-2007-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aline Aparecida Belem
Réu : Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Intimem-se as partes à manifestação acerca da resposta do perito aos documentos de fls. 416/590, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a principiar pelo reclamante.

TRT-PR-00113-2005-664-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Catia Aparecida de Souza
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Querendo, responder à impugnação da PGF.

TRT-PR-00134-2001-664-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natal Andre Jofre
Réu : Panificadora Pao Puro Ltda.
Nivaldo Locatelli
Lauro Locatelli
ADV(S) : Elizabeth Rao - PR16498
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00139-2001-664-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tatiane Martins da Silva
Réu : R.C. Carneiro e Silva Ltda.
Marcia C Soares Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Antonio Manoel da Silva
Marcia Cristina Soares Carneiro
ADV(S) : Maria Lucia Vicenty Lozovey Buzato - PR6997
1.Com fulcro no art. 765 da CLT, determino a seguinte providência:
2.Tendo em vista que a Justiça do Trabalho deve usar todos os meios hábeis para a conciliação entre as partes, inclusive na fase de execução, INTIME-SE a executada para que informe ao Juízo, no prazo de dez dias, se há interesse na designação de audiência para nova tentativa de conciliação - na fase de execução, neste Juízo ou o pagamento parcelado, nos termos do art. 745-A, do CPC (depósito de 30% do valor da execução e o restante em até 6 parcelas);
3.No silêncio da executada, voltem conclusos para análise do pedido de fls. 307 - nova avaliação dos bens penhorados.

TRT-PR-00151-2003-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA

Autor : Pedro Luiz Vanzela
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Daltro Simões
Edison Lucio Amaral Silva
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00198-2008-664-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Cesar Rodrigues
Réu : Termoking Ltda.
Hussmann do Brasil Ltda.
Ingersoll Rand do Brasil Ltda.
ADV(S) : Patricia Grassano Pedalino - PR16932
Intimem-se as reclamadas à manifestação acerca do laudo pericial.

TRT-PR-00205-2005-664-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio da Silva Campos
Réu : Franav Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.
Varig S.A. Viação Aerea Rio Grandense
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Querendo, contraminutar o agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-00298-2008-664-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maiolli
Réu : Bruxelas Comércio de Alimentos Ltda.
Serpeloni & Martins Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00355-2005-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Alves da Cruz
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Maria Christina de Freitas Ramos Pugsley - PR16231
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-00411-2000-664-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Delfino Vieira Gomes
Réu : Aventis Pharma Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00467-2006-664-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre dos Santos Manzano
Réu : Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representação Comercial Ltda.
Abastecedora de Alimentos Mamoré Ltda.
Elo Transportes Ltda.
Doces Princesa Tapajós Comércio de Gêneros Alimentícios e Representações Comerciais Ltda.
Transtem Industrial e Comercial Ltda.
Ferrero do Brasil Indústria Doceira e Alimentar Ltda.
ADV(S) : Alvino Aparecido Filho - PR10147
Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca da devolução, pela ECT, das Cartas de Citação de fls. 1532 e 1533, às reclamadas, com a informação "mudou-se".

TRT-PR-00515-1997-664-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Faustino de Santana
Réu : Ziffer Produtos e Subprodutos de Origem Animal Ltda.
Frederico Henrique Thiessen (Espólio de)
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Intime-se a parte autora à manifestação acerca dos termos do ofício de fl. 272, expedido pelo Juízo Deprecado, no prazo 30 (trinta) dias.

TRT-PR-00570-2005-664-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Levi Maranho
Réu : Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens passíveis de penhora, em razão do resultado parcial de penhora "on line".

TRT-PR-00581-2001-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alpheu Sebastião da Silva
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Transfergo Ltda.
Dayse Beluci Gomes Fernandes
Juracy Knupel Fernandes
Horacio de Lima Castro
Walter Gomes Fernandes
Walsh Gomes Fernandes
Geny de Castro Fernandes
Marcelo Gomes Fernandes
Viação Esmeralda Ltda.
Warner Gomes Fernandes
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00748-2007-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celia Regina dos Reis
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00754-2007-664-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leila Novaes Rodrigues Baldin
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-00775-2000-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudino Fernandes da Silva
Réu : Politextil Indústria e Comércio de Malhas Ltda.
Fibralon Indústria e Comércio de Malhas
Geni Baccarin Costacurta
João Darcio Costacurta
Ricardo Alexandre Costacurta
Cristiane Daniela Costacurta
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Intime-se o exeqüente, na pessoa de seu procurador, para assumir a condição de depositário fiel do bem penhorado, com os encargos inerentes a tal "munus", no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00792-2006-664-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Conceição Aparecida Ingles
Réu : Alvorada Pesquisas de Opiniao Publica e de Mercado S/C Ltda.
Waldimir José Mendes
Maria da Gloria Araujo Mendes
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-00828-2008-664-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eristeu Aires de Oliveira
Réu : Profort S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Ciência acerca da audiência a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes/SP, para a oitiva da testemunha ELIAS INÁCIO: DATA DA AUDIÊNCIA: 16/02/2009 HORA: 14h50min

TRT-PR-00841-1995-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Narciso Leal de Campos
Réu : Bonifacio do Nascimento
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-00898-2003-664-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio dos Santos
Réu : Conab Companhia Nacional de Abastecimento
Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Alvaro Augusto Costa Nunes - PR22203
Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-00952-2007-664-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauro Batistão Ribeiro
Réu : Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01003-2008-664-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Simone Amaro Tomé
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Tendo em vista que a guia nº 2115590/2008 (fls. 113) não foi sacada ainda pelo procurador/executada, INTIME-SE novamente para a retirada da guia ou indicar um número de conta bancária para a qual pretende a transferência dos valores.

TRT-PR-01023-2004-664-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos do Prado
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705
Querendo, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-01103-2004-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabio Andre Testa
Réu : Colegio Objetivo Sociedade Educacional Decisao Ltda.
Escola Fenix (Ou Grupo Educacional Fenix)
João Ives Doti Junior
Wanderlei de Oliveira
Leci Terezinha Rodrigues
ADV(S) : Rogerio Feres Gil - PR30345
Considerando que há depósito pendente nos autos no importe de R$ 19.748,97, intime-se a executada para que efetue o pagamento do valor remanescente ainda devido, no importe de R$ 10.156,78, atualizáveis a partir de 31.10.2008, no prazo de trinta dias, ficando facultada a solicitação de designação de audiência para nova conciliação (semana nacional de conciliação - 1ª semana de dezembro/2008), neste Juízo ou o pagamento parcelado, nos termos do art. 745A do CPC (depósito de 30% do valor da execução e o restante em até 6 parcelas).

TRT-PR-01112-2007-664-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ronaldo Silveira Braganick
Réu : Global Telecom S.A.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 711/762, por seus próprios fundamentos;
Valores devidos pela 2ª reclamada: MOBITEL S/A - TELECOMUNICAÇÕES (período parcial/fls. 673):
2.Fixo o "quantum debeatur parcial" em R$7.727,53, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo: a) Principal: R$2.912,32;b) Juros (22,07%): R$642,65; Subtotal (1): R$3.554,97;c) Indenização - Dano moral: R$3.537,71;d) Juros/dano moral (5,27%): R$186,32; Subtotal/dano moral (2): R$3.724,03; Subtotal (4): R$7.279,00;e) IR retido na fonte: R$127,60 (-);
Subtotal (5): R$7.151,41;f) Cont. previd.(recte já deduzido): R$108,06 (+);g) Cont. previd.(EMPRESA): R$340,47 (+); Subtotal contr.prev.(6):R$448,53;h) IR retido: R$127,60 (+); TOTAL: R$7.727,53 (devidos por MOBITEL);Valores devidos pela 3ª reclamada: LABOR TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA (período parcial/fls. 673):3.Fixo o "quantum debeatur parcial" em R$8.263,54, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:a) Principal: R$3.286,59;b) Juros (22,07%): R$725,24; Subtotal (1): R$4.011,83;c) Indenização - Dano moral: R$3.537,71;d) Juros/dano moral (5,27%): R$186,32; Subtotal/dano moral (2): R$3.724,03; Subtotal (4): R$7.735,86;e) IR retido na fonte: R$127,60 (-);Subtotal (5): R$7.608,26;f) Cont. previd.(recte já deduzido): R$126,89 (+);g) Cont. previd.(EMPRESA): R$400,79 (+); Subtotal contr.prev.(6):R$527,68;h) IR retido: R$127,60 (+);
TOTAL: R$8.263,54 (devido por LABOR); 4.Arbitro os honorários do contador em R$830,00 (fls. 711 e 726);5.Custas, pelas reclamadas, pagas, conforme guias Darf's de fls. 570 e 616;6.Em cumprimento ao art. 162 do Provimento Geral da Corregedoria Regional (TRT 9ª Região), OFICIE-SE à CEF, Ag; 4005, determinando a transferência do depósito recursal de fls. 618, para uma conta judicial à disposição deste Juízo, comprovando tal mister nos autos;7.CITE-SE a 3ª reclamada - LABOR, observando os valores parciais homologados, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT;8.Intime-se a 2ª reclamada - MOBITEL - acerca da garantia do Juízo com o depósito de fls. 710;
9.Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberações acerca da extensão da provisoriedade da execução ante os termos das razões do Recurso de Revista de fls. 684/688; 0.Circunstancialmente observe-se a existência do depósito recursal de fls. 569, efetuado pela devedora subsidiária, GLOBAL TELECOM, sendo que, caso a execução seja a ela direcionada, responderá pelos valores integrais ora homologados. Será encaminhada à 3ª reclamada (LABOR), via ECT, a carta de citação

TRT-PR-01123-2004-664-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Viviane Pereira Barduzzi
Réu : Maria Aparecida Ramos de Paula (Restaurante Dom Felipe)
J Maia Restaurante Ltda.
Francisco de Paula Restaurante
Francisco de Paula Restaurante Me
Pedroso e Riquema Ltda.
Marlene Pedroso da Silva Restaurante
Lanchonete e Restaurante J Maia
Marlene Pedroso da Silva
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Informar o CPF da reclamante nos autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01221-2008-664-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmara de Jesus Gerenutti
Réu : Tecno Fit Comércio Atacadista de Confecções Ltda.
Fitvest Comércio Atacadista de Confecções Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01235-2000-664-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juscelino Ferreira Veloso
Réu : Elecat Eletricidade Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Fabio Massao Miyamoto Navarrete - PR18578
Intime-se o exequente para que indique bens da executada (ELECAT...), passíveis de penhora, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01342-2008-664-09-00-1 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Sindicato dos Professores das Escolas Particulares de Londrina e Região Norte do Paraná
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757
Vistos, etc.
1.Indefiro, por ora, a penhora do veículo de fls. 194, porque é evidente que não é suficiente para garantir o Juízo e, em tese, em eventual alienação pública provavelmente o resultado será bastante próximo da parcela mensal proposta pelo sindicato, para quitação do débito, conforme fls. 161, assim, determino a seguinte providência:
2.Com fucro no art. 765, da CLT, considerando o valor em execução (fls. 169, R$ 43.326,79 - dep. de fls. 175, R$ 1.428,77 = R$ 41.898,02), e tendo em vista que é do interesse do Juízo, inclusive em atendimento à Recomendação da Corregedoria Regional, a solução, em tempo hábil, dos processos em execução, com a prática de atos processuais com grau satisfatório de efetividade (Princípio da eficiência - CF/1988, Art. 37, "caput", e da celeridade processual, CF/1998, art. 5º, LXXVIII), levando-se em conta a natureza jurídica da parcela em execução e ainda considerando que há, em relação aos créditos da União, atualmente quase sempre a possibilidade da quitação em parcelas (débitos fiscais e previdenciários), ACOLHO o pedido do executado para a quitação do débito em parcelas de R$ 2.000,00 mensais, a contar do mês de dezembro, todo dia 15 ou dia útil imediatamente posterior, até a garantia do Juízo, sob pena de prosseguimento da execução forçada;
3.Intime-se também o Sindicato à manifestação, no prazo de dez dias, acerca da possibilidade da liberação de tais parcelas, imediatamente, ao credor - por analogia ao art. 745-A, do CPC, evitando-se cômputo de atualização e juros sobre parcelas já depositadas;
4.Após a manifestação do executado, dê-se ciência ao autor acerca desta decisão.

TRT-PR-01378-2001-664-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marilu Pires Marigo
Réu : Hakan Confecções Ltda.
Buzzi Magazin
Samir El Kadri
Valdemar Mendonça da Silva
Semi El Kadre
Mini Mercado Cedro Ltda. [ME]
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01457-2004-664-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Roberto Saito
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A. - BANESPA
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Sentença de fls.646: Procedentes.

TRT-PR-01483-2003-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavio Montiele Barreiro
Réu : Nortepel Indústria e Comércio de Aparas Ltda.
Alice Maria Bressan Maximiano
Antonio Maximiano
Iria Mara Lourenço
Maiza Souza
Alexandre Maximiano Favoretto
Antonio Adriano da Silva
ADV(S) : Luiz Henrique da Freiria Freitas - PR40728
1. HOMOLOGO o acordo de fls. 413/414, nos estritos termos ali consignados, exceto quanto à natureza jurídica das parcelas, porquanto já ocorreu o trânsito em julgado da sentença de liquidação de fls. 100 (OJ EX SE - 164: ACORDO. EXECUÇÃO. NATUREZA DAS PARCELAS. Em se tratando de acordo firmado após o trânsito em julgado da sentença de fundo, as partes não são absolutamente livres para acordar a base de cálculo de contribuição devida, ao INSS, sob pena de se admitir acordo em detrimento de terceiro. Os valores declarados devidos no título executivo é que servirão de base. Sem divergência, APROVADA.);
2.Indefiro a dispensa das custas processuais na forma pleiteada, contudo, DEFIRO a apuração de forma "pro rata", sobre o valor do acordo (R$ 9.500,00), na forma legal (art. 789, § 3º da CLT), sendo R$ 95,00, à cada parte, dispensando-se o exequente, devendo o executado comprovar o recolhimento de sua cota parte;
3.Em razão da existência de créditos de terceiros (custas processuais, contribuição previdenciária, imposto de renda e honorários do perito-contador), mantenho o leilão designado às fls. 411, até a satisfação dessas despesas;
4.Intime-se o executado (Alexandre Maximiano Favoretto) à comprovação do recolhimento das custas processuais fixadas no item 2 (inclusive aquelas relativas ao art. 789-A da CLT - diligências do Oficial de Justiça: fls. 103- R$11,06, em 27/07/2004; fls. 182 - R$ 11,06 - em 13/03/2007; fls. 380 - R$ 11,06, em 09/04/2008 e fls. 381/382 - R$ 11,06, em 04/05/2008), contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários do perito-contador (R$ 500,00, atualizáveis a partir de 30/04/2004, fls. 100), no prazo de cinco dias, sob pena de execução;
5.Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos/pagamentos supra, bem como o cumprimento integral do acordo;
6.Oportunamente, voltem os autos conclusos para deliberações acerca do depósito de fls. 145, da RESERVA DE CRÉDITOS de fls. 198 e da penhora de fls. 381.

TRT-PR-01530-1998-664-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Deomar da Silva Mendes
Réu : Jardinagens Suzuki S/C Ltda.
Jorge Massahaki Suzuki
Motoi Susuki
ADV(S) : Luciane Regina Rossini Farth - PR19277
1.Defiro o pedido de vista, mediante carga, pelo prazo legal;
2.Intime-se a requerente - Dra. Luciane Regina R Farth, inclusive para regularizar a representação processual nos autos;

3.Após, aguarde-se o decurso do prazo relativo à intimação de fls. 84.

TRT-PR-01590-2006-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vilma da Silva
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Retirar guia na CEf, Ag. 4005.

TRT-PR-01615-2006-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josefina dos Santos Vieira da Silva
Réu : Democratas Diretorio Municipal
Democratas Diretorio Regional - Paraná
ADV(S) : Antonio Bacarin - PR13380
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01640-1998-664-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Neide Rosa de Amorin
Réu : Patricia Toresilha
Cleide Aparecida Tagliari Toresilha
ADV(S) : Liliam Cristina Ribeiro Milan - PR21345
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01672-2007-664-09-00-6 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdenise Geski
Réu : Imobiliaria Luppi (De Luiz Alberto Luppi)
Luiz Alberto Luppi
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01763-2006-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Soares Macia
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Pagliari Ltda.
Brallero Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
José Pinheiro
ADV(S) : Aurasil Ianicelli Rodini - PR8411
1. Indefiro a redução da penhora postulada às fls. 387/389. O imóvel penhorado (fls. 386) contém benfeitoria, o que prejudica sua divisibilidade. Destaco também que restou infrutífera a tentativa expropriatória dos bens constritos às 343 (leilão negativo - fls. 352), motivo pelo qual retroceder àquela penhora feriria o princípio da celeridade processual, motriz da execução trabalhista. Assim, e considerando ainda que sequer indica a executada outro bem passível de penhora e que anteceda o imóvel penhorado às fls. 386 na ordem de preferência instituída no artigo 655 do CPC, fica rejeitado o presente pleito;
2. Intime-se a executada.

TRT-PR-01765-2000-664-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suely Pageu
Réu : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
ADV(S) : Messias Gomes Pereira - PR11810
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 482/532, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatur" em R$ 47.564,81, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R$ 19.821,24; b) Juros (106,30%): R$ 21.069,98; Subtotal (1): R$ 40.891,22;
c) IR retido na fonte: R$ 8.023,14(-); Subtotal (2): R$ 32.868,08;
d) Cont. previd.(recte já deduzido): R$ 1.878,83(+); e) Cont. previd.(EMPRESA): R$ 4.794,76(+);
Subtotal contr.prev.(3):R$ 6.673,59; f) IR retido: R$ 8.023,14(+); TOTAL: R$ 47.564,81;
3.Arbitro os honorários do contador em R$ 1.800,00;
4.Custas, pela(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 313 (R$ 100,00, em 23/2/2001);
5.CITE(M)-SE a(s) reclamada(s), descontando o valor do depósito de fls. 462, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
OBS.: a carta de citação foi encaminhada à ré, via ECT, em 27/11/2008.

TRT-PR-01778-2008-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemilda Ribeiro Carvalho Grade
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares.

TRT-PR-52871-2002-664-09-00-8 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osni Pereira Barbosa
Réu : Tito e Ramos S/C Ltda.
Moro S.A. Construções Civis
Ademir Francisco Foletto Moro
Almir José Moro
Neusa Teresinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-01924-2008-664-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valtecir da Silva
Réu : Taguti & Cia Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Tardivo - PR35394
Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01949-2004-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maristela da Silva Adriano
Réu : Metal Strass Indústria e Comércio de Bijouterias Ltda.
Adir Flausino Moraes
Dayane Neves Soares
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-02140-2006-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Flavia de Oliveira Ferreira
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal, bem como retirar, na CEF, a guia de retirada.

TRT-PR-53207-2005-664-09-00-9 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Torres da Silva
Réu : Mercado Dani (De Daniela Aparecida Ferreira)
ADV(S) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - PR22353
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-02263-2005-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rita de Cassia Cardoso
Réu : Ll Consultoria de Vendas S/C Ltda.
Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
Retirar guia na CEF.

TRT-PR-02285-2006-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jair Juliani
Réu : Catuai Empreendimentos Imobiliários Participações e Administrações Ltda.
Primavera Clube de Londrina
Agropecuária Vezozzo S/C Ltda.
Loteamento Jardim Catuai
Alcides Antonio Vezozzo
Sinezio Vezozzo
Charles Vezozzo
Carlos Alberto Braile
Alcides Antonio Vezozzo Junior
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-02303-2005-664-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wanderlei Lemes dos Santos
Réu : Clarear Beneficiamento de Confecções Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Atualizada a conta de execução (fls. 450/453). Deverá a parte autora indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02316-2006-664-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Pinto Isidoro
Réu : Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos embargos, no prazo legal.

TRT-PR-02394-2008-664-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto de Oliveira Silva
Réu : Rodoglobo Transportes e Assessoria Ltda.
Donizete Aparecido dos Santos
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Mario Borges Fernandes - PR8501
RECLAMANTE e RECLAMADAS: O reclamante tem razão na assertiva de fls.158/159, porquanto constou na sentença, item "VII", terceiro parágrafo (fls.151 dos autos), que a responsabilidade do pagamento das multas decorrentes do excesso de peso do caminhão "pertence à Reclamante...", ao passo que este Juízo referiu-se à Reclamada, que é a proprietária do veículo e dona do negócio. Assim, e sanando o equívoco material, o terceiro parágrafo do item "VII" da sentença passa a conter a seguinte redação:
"A responsabilidade do pagamento destas multas pertence à Reclamada, proprietária do veículo e dona do negócio, que deve assumir os riscos a ele inerentes, bem como as penalidades administrativas eventualmente impostas por excesso de peso do veículo".
ACOLHO. OBSERVE-SE.
RECLAMANTE: Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário.

TRT-PR-02399-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anisio Pedro de Oliveira
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
1. Encaminhem-se os autos ao Serviço de Distribuição para a retificação do polo passivo desta ação, para constar como ré: VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), representada pelo administrador ADALBERTO PACHECO DOMINGUES - fl. 70, alterando-se o status da parte no SIP, como de praxe;
2. Descadastre-se a procuradora - Dra. Rocelei de Anhaia...., do SIP e da autuação, como requerido à fl. 69;
3. Dê-se ciência ao exequente acerca da recuperação judicial da executada, informada às fl. 69;
4. Oportunamente, intime-se a executada acerca da renúncia de fls. 69, bem como para regularizar sua representação processual, no prazo legal;

TRT-PR-02422-2004-664-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria da Penha Inacio de Oliveira
Réu : Bardibia e Godoi Ltda.
Instituto Microcamp Edicoes Culturais Ltda.
Adilson Fernando Dena Bardibia
Cassia Cristina Godoi Bardibia
Ivan Francisco Dena Bardibia
Ifd Comércio de Materias Didáticos Ltda.
Micro Higepa Edicoes Culturais Ltda.
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-02476-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tiago Francisco Jonas
Réu : Fiação de Seda Bratac S.A.

TRT-PR-53510-2005-664-09-00-1 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo José dos Santos
Réu : Eudaldo de Oliveira
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Vistos, etc.

1. Não obstante os argumentos de fls. 64/65 e 69, INDEFIRO o pedido de declaração de fraude à execução e, consequentemente, a penhora do veículo indicado à fls. 64/65, porquanto ocorreu a DESISTÊNCIA em relação à terceira reclamada (fls. 23), ainda que conste nome de pessoa diversa daquela indicada no documento de fls. 60, a quem se atribui a qualidade marital;

2. Por fim, ressalto ainda que, apesar das alegações do exequente, pelos elementos constantes dos autos, não restou inequívocamente comprovada a sociedade conjugal entre EUDALDO DE OLIVEIRA e IVONE APOLINÁRIO;

3. Intime-se o exequente à manifestação acerca do prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-02951-2003-664-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Demilson Pereira Barros
Réu : Unilever Bestfoods Brasil Ltda.
ADV(S) : Claudia Rodrigues - PR18012
Da sentença de fls. 728/728-vº: Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela União julgada Improcedente.

TRT-PR-02963-2003-664-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Rogerio Lopes Maiolino
Réu : Companhia Ultragaz S.A.
ADV(S) : José Carlos Bussato - PR5116
Proceder ao recolhimento do valor remanescente da contribuição previdenciária, no importe de R$ 449,39, atualizáveis a partir de 30/11/2008, conforme conta de atualização de fls. 436, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03077-2008-664-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandro Batista da Silva
Réu : Interactv S/C Ltda.
Net Londrina Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens passíveis de penhora, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-03106-2005-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ivan Duarte
Réu : Zb Serviços de Redes de Telecomunicações Ltda.
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Retirar guia na CEF, Ag. 4005.

TRT-PR-03169-2008-664-09-00-6 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rotamax Indústria e Comércio de Equipamentos Agrícolas Ltda.
Réu : Pedro José Alcaide Pavan
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
PRESSUPOSTOS - CLT, arts. 893, 897 e 899.
Tempestivo o Agravo de Petição (decisão/intimação publicada em 07/11/2008 - fls. 63; recurso apresentado em 17/11/2008 - fls. 65/69);
Regular a representação processual - fls. 06;
Interesse recursal: Embargos de Terceiros julgados IMPROCEDENTES;
CONCLUSÃO
1.RECEBO o Agravo de Petição;
2.Intime-se a parte contrária para, querendo, contraminutar o Agravo de Petição, no prazo legal.

TRT-PR-03210-1997-664-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Severino dos Santos
Réu : Construsilos Assessoria e Administração de Obras Ltda.
Cesar Augusto de Senna Cobra
Sidnei Aparecido Casado
Fernando Berbel Junior
Antonio Lopes de Carvalho
José Jeronimo Ferreira
Cleonice Poggian Lopes
Abelardo Candeo Lopes
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Intime-se o exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 828, do Oficial de Justiça, no prazo de 30 dias.

TRT-PR-03258-2006-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Soraia Tineui Candia
Réu : Centro Educacional Tecnológico de Ensino e Cultura Ltda. - Cetec
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Olga Machado Kaiser - PR11723
1.Prejudicado o pedido de fls. 1247/1248 - tramitação preferencial - ante acolhimento anterior em antecipação de tutela (decisão de fls. 97/98); 2.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 1250/1251, por seus próprios fundamentos;3.Fixo o "quantum debeatur" em R$25.160,30, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:
a) Indenização por danos morais: R$18.536,05;b) Multa por descumprimento (retif. contr.trab./CTPS): R$1.059,20; Subtotal (1): R$19.595,25;c) Juros (28,40%): R$5.565,05; TOTAL: R$25.160,30;
3.Arbitro os honorários do contador em R$600,00;4.Custas, pela reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 1488 (R$400,00, em 15/10/2007);
5.Considerando que o valor a título de danos morais, no montante de R$17.500,00 (fls. 1429), transitou em julgado, conforme o acórdão de fls. 1525/1539 e 1242), LIBERE-SE o depósito de fls. 1245 à exequente e/ou aos procuradores de fls. 19 (Dr. Wilson Sokolowski/Olga Machado Kaiser), intimando-a à retirada;6.CITE-SE a reclamada, descontando o valor do depósito de fls. 1245, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT;7.Após a comprovação do saque (item 5) efetue-se o devido abatimento dos créditos da exequente. Será encaminhada à reclamada, via ECT, a carta de citação.
A parte autora deverá retirar, na CEF, a guia de retirada (Wilson S./Olga K).

TRT-PR-03272-2008-664-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Henrique Gamba
Réu : União Norte do Paraná de Ensino Ltda. - Unopar
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Comprovar nos autos o recolhimento das custas processuais, no prazo adicional de cinco dias.

TRT-PR-03274-2006-664-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro da Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Adilson de Castro Junior - PR18435
Querendo, manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-03364-2005-664-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Empresas de Segurança Vigilância Transporte de Valores e Em Serviços Orgânicos de Segurança de Londrina e Região
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Edna Zila Joia Correia e Silva - PR20157
1.Daquele depósito de fls. 566 (e 624), liberem-se os créditos dos exequentes, pelo valor bruto, sendo ônus do Sindicato a comprovação nos autos, no prazo de trinta dias, do recolhimento do IR, no importe total de R$ 4.580,07 - fls. 625-verso, cabível aos substituídos indicados pelo perito em seu cálculo - fls. 587/617, dada a dificuldade do recolhimento pela Secretaria, tendo em vista a liberação pelo total e não individualmente, por substuído;
(...).

TRT-PR-03394-2008-664-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Rogerio da Luz
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Paulo Augusto Martins - PR25574

Sentenca: Embargos de Declaracao julgados improcedentes.

TRT-PR-03406-2008-664-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vicente Francisco
Réu : Fami Confecções Ltda. - EPP
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
1.Intimem-se as partes à manifestação acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares, no prazo de cinco dias, a principiar pela parte autora;
2.Oportunamente, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-03422-2003-664-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Caetano Zamparo
Réu : Comercial Tabajara Ltda.
Antonio Paulo Pelloso
Elisvanda Soutier de Almeida Pelloso
ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657
Cumprir a determinação do item 2 da Sentença de Embargos a Execução fls. 475/475v.
"Determino que a embargante promova a juntada, em dez dias, das matrículas imobiliárias dos dois lotes, atualizadas.

TRT-PR-03449-2006-664-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cristiane Aparecida Garcia Pereira
Réu : Catec Corretora e Administradora de Seguros Ltda.
ADV(S) : João Marafon Junior - PR38741
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens passíveis de penhora, em razão do resultado parcial de penhora "on line".

TRT-PR-03518-2004-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Aparecido Silveira
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-03550-2008-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marli da Silva Padua
Réu : Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03602-2005-664-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Romildo Carlos da Costa
Réu : Perez de Paulo & Cia Ltda.
Elvis Perez de Paula
Embrasoy do Brasil Ltda.
Maqsoy do Brasil Ltda.
Cesar Roberto Maksoud Cabral
Ubilar Ivan Machado Oliveira
Claudelias Nascimento de Abreu
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-03638-2004-664-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Rodrigues
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Rita de Cassia Maistro Tenório - PR16705

Sentenca: Impugnacao a Sentenca de Liquidacao julgada improcedente.

TRT-PR-03686-2005-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Sérgio Ceciliano
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Manifestar-se acerca do laudo pericial, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03691-2006-664-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lediane Marcon da Silva
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Torres Guedes - RS36754
Querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

TRT-PR-03735-2003-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicera Ana de Souza
Réu : Oliveira & Tondeli Ltda.
Luiz Antonio de Oliveira
Neuza Maria Tondeli
ADV(S) : Andre Rezende Miguel e Silva - PR31795
Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-03752-2005-664-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andréia Silva da Rocha
Réu : Plastperola Indústria e Comércio de Plásticos Ltda. - (ME)
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
REDESIGNADA AUDIENCIA DE ENCERRAMENTO PARA 16/03/2009, às 13h40.
Ao réu, ainda, para manifesar-se acerca do laudo pericial.

TRT-PR-03813-2006-664-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemilda Ribeiro Carvalho Grade
Réu : Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A. Telecomunicações
Vivo S.A.
ADV(S) : Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
Thiago Torres Guedes - RS36754
1.Intimem-se as reclamadas à manifestação acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares, no prazo de cinco dias;
2.Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-03831-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geny Alison Ferreira Lemos
Réu : Atento Brasil S.A.
Vivo S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
William Maia Rocha da Silva - PR45182
Gervazio Luiz de Martin Junior - PR31258
Designada a data de 21/01/2009, às 11h05min., para a realização da audiência para oitiva da testemunha REGINALDO BATTISTINI, na 14ª Vara do Trabalho de Curitiba/PR.

TRT-PR-03886-2005-664-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regiana Proenca Barbosa Terra
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Cecilia Inacio Alves - PR14672
Sentenca: Embargos a Execucao julgados procedentes, nos termos da fundamentação.

TRT-PR-04047-2005-664-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel José Reis
Réu : Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Firmino Sergio Silva - PR15961
Manifestar acerca da informação prestada pela SANEPAR às fls. 454, devendo indicar outros meios que entender cabíveis ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-04050-2008-664-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulina Luiz Ramos
Réu : Fkw Indústria e Comércio de Plásticos Ltda.
Douglas Aparecido Nunes Mendes da Silva
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-04108-2008-664-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson de Arruda Lamim
Réu : Deltaplam Embalagens Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Reinaldo Ignacio Alves - PR8499
Ciência do deferimento e teor da emenda à inicial, apresentada às fls. 415, bem como dos documentos de fls. 409/411, sendo que sobre estes deverá manifestar-se quando da contestação. contestação.

TRT-PR-04151-2008-664-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leila Regina Ferreira Pontes
Réu : Adriana Aparecida Mendes
Job Distribuidora de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcio Augusto Barreiros Garcia - PR17369
Reginaldo Monticelli - PR16445
Audiência de Instrução designada para o dia 23 de março de 2009, às 15h15min., oportunidade em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como trazer as testemunhas que pretendem sejam inquiridas, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-04212-2003-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Resk Lemos
Réu : GNB Indústria de Baterias Ltda.
Jorge Luis Montese
Ricardo Marcelo Boreli
Antonio Carlos Viana
José Vitor de Oliveira
Metalbat Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-04231-2006-664-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Pedro da Silva
Réu : Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Retirar guia no Banco do Brasil.

TRT-PR-04336-2004-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sonildo da Silva Pereira
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução de fls. 944/945, no prazo legal.

TRT-PR-04373-2007-664-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mauricio Fantin Viana
Réu : Imamura & Maeda Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261
Guias de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-04389-2008-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Josias de Souza
Réu : Fmm Engenharia Ltda.
Condomínio Residencial Anselmo Vedoato
Condomínio Residencial Abel Santo Chimentão
Condomínio Residencial Carlos Machado
Condomínio Residencial Guilherme Viscardi
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Luiz Antonio Abagge - PR12613
Designada para o dia 27/01/2009, às 13h20min, a audiência para oitiva da testemunha ANTONIO OSMAR MACIEL BUENO, na 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais.;

2.Após, aguarde-se a devolução da CP.

TRT-PR-04414-2008-664-09-00-2 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laktron Indústria Eletrônica Ltda.
Réu : Douglas Teza
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
INTIME-SE a reclamante para indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, o atual endereço do reclamado, considerando o despacho de fl. 123.

TRT-PR-04429-2007-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adriana Pietschmann
Réu : Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
1.Dê-se ciência à reclamada acerca do teor do exame radiológico, apresentado pela autora, conforme petição de fls. 183s, com prazo de cinco dias;
2.Após, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-04430-2008-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Carlos Ferreira de Araújo
Réu : ALL Risks Comércio e Avaliação de Riscos Ltda.
ADV(S) : Jackson Romeu Ariukudo - PR30917
Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-04450-2008-664-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rafael Roberto Ortilia
Réu : Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
Vivo S.A.
ADV(S) : Fernanda Fujisao Kato - PR37725
João Carlos Corsini Gamboa - SP74083
Thiago Torres Guedes - RS36754
Iintimem-se as partes acerca da decisão dos embargos declaratórios (IMPROCEDENTES), sendo que as reclamadas também para, querendo, contra-arrazoarem o RO do autor.

TRT-PR-04459-2002-664-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juares Lino da Silva
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 448, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04552-1999-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Aparecido Favoretto
Réu : Ford Comércio e Serviços Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 894/895, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatur" em R$ 32.788,61, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R$ 15.226,91;
b) Juros (115,3333322%): R$ 17.561,70;
Subtotal (1): R$ 32.788,61;
c) IR s/juros: R$ 4.242,70 (-);
Subtotal (2): R$ 28.545,91;
d) IR s/juros: R$ 4.242,70 (+)
TOTAL: R$ 32.788,61
3.CONVERTO o depósito recursal de fls. 415 em penhora, assim OFICIE-SE à CEF, Ag. 4005, determinando a transferência do referido depósito para uma conta judicial à disposição deste Juízo, comprovando tal mister nos autos;
4.DÊ-SE ciência à executada acerca dos cálculos de liquidação ora homologados, informando que o Juízo encontra-se garantido com os depósitos de fls. 358 da CS (conta: 4005/042.015072369-1) e depósito recursal de fls. 415.

TRT-PR-04559-2007-664-09-00-2 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laura Lopes da Luz
Réu : Josiane Amorin dos Santos Gomes
ADV(S) : Zirbo Quintino Pontes Filho - PR33323
1.HOMOLOGO o acordo de fls. 82/83, nos estritos termos ali consignados, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, nos termos do art. 832, § 6º da CLT), contudo, observando-se as particularidades infra;
2.Indefiro a dispensa das custas processuais na forma pleiteada, contudo, DEFIRO a apuração de forma "pro rata", sobre o valor do acordo (R$ 1.800,00), na forma legal (art. 789, § 3º da CLT), sendo R$ 18,00, à cada parte, dispensando-se a exequente, devendo a executada comprovar o recolhimento de sua cota parte, no prazo de cinco dias;
3.Intime-se a executada à comprovação do recolhimento das custas processuais, contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários do perito-contador (R$ 150,00, atualizáveis a partir de 30/09/2007 - fls. 38), no prazo de trinta dias, sob pena de execução;
4. Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos supra e, oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000).

TRT-PR-04573-2007-664-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Camila Leticia Brustoloni
Réu : Grupo Grande Construtora e Engenharia Ltda.
Feminíssima Roupas e Acessórios Ltda.
Rogério Grande Domenes
Vanessa Floriano Domenes
Marcio Tadeu Elias
Ronaldo Ramos de Barros
Luiz André Elias
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Intime-se a exequente à manifestação acerca da certidão de fls. 176, do Oficial de Justiça.

TRT-PR-04754-2007-664-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Damiao Corradi
Réu : Profort S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-04793-2007-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Candida Ferreira
Réu : Krys Belt do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Celso Luiz Tenório Araújo - PR41480
Intime-se a reclamada à manifestação acerca do laudo pericial.

TRT-PR-04814-2007-664-09-00-7 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thiago Vinicius Francisco da Silva
Réu : Oliveira & Barioni Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (ME)
Elasfio Indústria e Comércio de Artigos Texteis Ltda.
Benedito Adelino de Oliveira
Eder Borges Pessoa
Vera Lucia Silva de Oliveira
Priscila Regiane Barioni
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Intime-se o(a) exequente à manifestação acerca dos termos do ofício de fls. 133, bem como do resultado negativo na penhora "on line", no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04830-2001-664-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Francisco Luiz Zagabria da Silva
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Darli Bertazzoni Barbosa - PR11596
Querendo, apresentar respostas à ISL, no prazo legal.

TRT-PR-04913-2003-664-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nilza Di Manno
Réu : Jf Denim Comércio e Serviços Ltda.
José Benedito Guelfi
Maira Garcia de Araujo
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Intime-se o(a) exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-04915-2004-664-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleber Sipriano
Réu : Ajardini Paisagismo Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : José Mauricio Gnata Telles - PR21874
Rogerio Issao Kodani - PR33860

Sentenca: Impugnacao a Sentenca de Liquidacao julgados improcedentes.

TRT-PR-04945-1998-664-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião dos Santos
Réu : Nelson Peixoto
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-04990-1999-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keila Cristina Machado
Réu : Cepen Central Paranaense de Ensinos Nemotecnicos S/C Ltda.
Marcos Aurelio Groth
Silvana Ferreira
Cel Centro Educacional de Linguas S/C Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-05016-2008-664-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Junior Strapassoni
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira Munhoz Costa - PR21530
Carlos Renato Cunha - PR35367
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Adesivo, no prazo legal.

TRT-PR-05020-2003-664-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joel de Oliveira
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução de fls. 348/349, no prazo legal.

TRT-PR-05050-2003-664-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darinho Candido da Silva
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Getulio Sadao Izumi
Nelson Takashi Izumi
Jonas Naoki Izumi
Shogo Izumi
Antonio Augusto Gusmão de Paiva Neto
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-05054-2008-664-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edgar Rosa Martins
Réu : Sprink Segurança Contra Incendio Ltda.
ADV(S) : Antonio José Saviani da Silva - PR19807
Querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário.

TRT-PR-05247-2007-664-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genilda Clemente da Silva
Réu : Iss Servisystem do Brasil Ltda.
Dixie Toga S.A.
Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Fica intimado acerca do teor da sentença de fls. 427/433: PEDIDOS JULGADOS PARCIALMENTE PROCEDENTES, com condenação da primeira reclamada e subsidiariamente a segunda e terceira.

TRT-PR-05294-2004-664-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene da Silva
Réu : Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Silvia Andreia da Silva
Rosalina Domingues da Costa
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito.

TRT-PR-05335-2004-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Zelia Severo
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Após a resposta da TCGL à intimação de fls. 494, dê-se ciência às partes, inclusive acerca da resposta do perito aos quesitos suplementares - fls. 496s, pelo prazo de 5 (cinco) dias, a principiar pela reclamada.

TRT-PR-05339-2003-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleidival Fruzeri
Réu : Sociedade Educacional Decisao Ltda.
Sociedade de Ensino de Londrina Ltda.
Leci Terezinha Rodrigues
Wanderlei de Oliveira
Florisvaldo Osvaldo Zart
João Ademar Rodrigues
Elaine Terezinha Sehnem
Clei Gilberto Broenstrup
German Paulo Rodrigues
Ademir Paulo Rodrigues
João Ives Doti Junior
ADV(S) : Fabio Fernandes Neves Benfatti - PR29510
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-05355-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Paulo Volpini
Réu : Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Luiz Carlos Franco - PR22649
1.Apesar da comunicação direta do Sr. perito com as partes, conforme expediente de fls. 255, INTIMEM-SE as partes acerca da data, horário e local da realização da perícia, oportunidade em que deverão comparecer para acompanhamento dos trabalhos periciais e prestar eventuais esclarecimentos;
Obs.: data e horário da perícia: 10-12-2008, às 10h00, nas instalações da reclamada.
2.Após, aguarde-se a apresentação do laudo.

TRT-PR-05407-2000-664-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Zanin Filho
Réu : Banco Boavista Interatlantico S.A.
ADV(S) : Rafael Zamariano - PR36526
Sentença: Impugnação a Sentença de Liquidação apresentada pela União julgada improcedente.

TRT-PR-05564-2008-664-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Gonçalves
Réu : Abel Agapito de Freitas
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
Querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-05725-2008-664-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudemir dos Santos
Réu : Recrutar Organização de Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Maria de Cassia Cesar Novaes Soleo - PR16349
Querendo, contra-arrazoar o Recurso Ordinário de fls. 77/84, no prazo legal.

TRT-PR-05741-2007-664-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Aparecido Donizete Teixeira
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Decisão de Impugnação à Sentença de Liquidação: IMPROCEDENTE. Obs.: conteúdo disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05842-2007-664-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela Aparecida Guerra
Réu : R Varella Representações de Materiais de Construção S/C Ltda.
Delta Indústria Cerâmica S.A.
ADV(S) : Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
1.HOMOLOGO os cálculos apresentados às fls. 305/311, por seus próprios fundamentos;
2.Fixo o "quantum debeatur" em R$ 18.884,68, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:
a) Principal: R$ 12.784,65; b) Juros (16,70%): R$ 2.135,04; Subtotal (1): R$ 14.919,69;
c) IR retido na fonte: R$1.825,29 (-); Subtotal (2): R$ 13.094,40;
d) Cont. previd.(recte já deduzido): R$ 677,28(+); e) Cont. previd.(EMPRESA): R$ 2.461,17(+);
Subtotal contr.prev.(3):R$ 3.138,45; f) FGTS a depositar: R$ 708,26;
g) Juros (16,70%): R$ 118,28;
Subtotal FGTS (4): 826,54; h) IR retido: R$ (+) 1.825,29; TOTAL: R$ 18.884,68;
3.Arbitro os honorários do contador em R$ 500,00;
4.Custas, pela(s) reclamada(s), calculadas sobre o valor da liquidação supra, descontando os valores recolhidos às fls. 188 (R$ 120,00, em 19/11/2007);
5.CITE(M)-SE a(s) 1ª reclamada(s) R. VARELLA REPR. MAT. CONSTR. S/C LTDA, descontando o valor do depósito de fls. 304, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.
OBS.: a carta de citação foi encaminhada à ré, via ECT, em 27/11/2008.

TRT-PR-05910-2000-664-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aparecido Simionato
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução.

TRT-PR-05955-2008-664-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana de Jesus Amorim
Réu : Travencolo & Travassos Ltda.
Valéria Travençolo Travassos
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Sentença de Embargos Declaratórios: IMPROCEDENTES.

TRT-PR-06158-2008-664-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio da Silva Azevedo
Réu : Smell Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Defiro a dilação do prazo por mais dez dias, como requerido; Intime-se.

TRT-PR-06195-1998-664-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Jonatas Rita e Cia Ltda.
Jonatas Rita
Josilene Aparecida Rita
ADV(S) : Malver Germano de Paula - PR11364
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-06285-1998-664-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Marques da Silva
Réu : Employ Conservação e Limpeza S/C Ltda.
ADV(S) : Cecilia Inacio Alves - PR14672
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-06593-1995-664-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro da Silva Campos
Réu : Lacerda Athayde Construções e Empreendimentos Ltda.
Ernani Lacerda de Athayde Neto
Luiz Gonzaga Lacerda de Athayde
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Manifestar-se acerca dos recálculos, no prazo legal.

TRT-PR-06680-1999-664-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdemir Andriolli
Réu : Empresa Concessionária de Rodovias do Norte S.A. - ECO-NORTE
ADV(S) : Bruno Pedalino - PR9392
Retirar guia na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-07123-2007-664-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eduardo Orozimbo da Costa
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia Brasileira de Bebidas
ADV(S) : Fernando Bastos Alves - PR31253
Considerando o teor da petição de fl. 352, intime-se a executada para discriminar as verbas depositadas - fl. 353, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-07172-2008-664-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samuel Deodato de Souza
Réu : Casa Dusal
ADV(S) : Eduardo de Almeida - PR26431
1.RECEBO o recurso ordinário;
2.Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-07403-2007-664-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandro Henrique Arco dos Santos
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Sergio Lopes Massedo - PR16846
Cecilia Inacio Alves - PR14672
Vistos, etc.

1. SUSTO o LEILÃO de fls. 138;

2.HOMOLOGO o acordo de fls. 141/142, nos estritos termos ali consignados, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas, nos termos do art. 832, § 6º da CLT), contudo, observando-se as particularidades infra;

3.Indefiro a dispensa das custas processuais na forma pleiteada, contudo, DEFIRO a apuração de forma "pro rata", sobre o valor do acordo (R$ 5.660,00), na forma legal (art. 789, § 3º da CLT), sendo R$ 56,60, à cada parte, dispensando-se a exequente, DEVENDO a executada recolher e comprovar a satisfação de sua cota parte, no prazo de trinta dias;

4.Intime-se a executada à comprovação do recolhimento das custas processuais (inclusive aquelas relativas ao art. 789-A da CLT - fls. 128 - Atos do Oficial de Justiça, R$ 11,06, em 26/06/2008 e fls. 129 - EE - R$ 44,26, em 30/06/2008), contribuição previdenciária e imposto de renda, bem como o pagamento dos honorários do perito-contador (fls. 113 - Jaime Junior Silva Cardozo), no prazo de trinta dias, sob pena de execução;

5.Aguarde-se a comprovação dos recolhimentos supra/pagamento (item 7) e o cumprimento integral do acordo;

6.Oportunamente, intime-se a Procuradoria-Geral Federal (PGF) nos termos do art. 832, § 4º da CLT (redação dada pela Lei nº: 10035 de 25.10.2000).

TRT-PR-07481-2007-664-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gilmar Aparecido Lino
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
2.Intime-se a parte contrária para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-07525-2008-664-09-00-0 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laboratórios Vencofarma do Brasil Ltda.
Réu : Alexandre Bortone Perdigão (Espólio De)
ADV(S) : Marcelo Constantino Malaguido - PR30960
Da decisão: PROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial.

TRT-PR-07528-2008-664-09-00-4 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Réu : Daniel José Reis
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Camila Loureiro Sachsida Mellinger - PR32154
Ciência de que restou homologada a desistência apresentada pela embargante às fls. 159/160, declarando extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas dispensadas.

TRT-PR-07567-2008-664-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernanda Duarte Spindola
Réu : União Norte Paranaense de Ensino S/S Ltda. - Uninorte
Osnildo Carneiro Lemes
Antonio Donizete Mantovi Cruz Malassise
Gleiton Zanetta Borba
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Manifestar acerca da devolução, pela ECT, das notificações de fls. 110/111, aos reclamados GLEITON... e OSNILDO... , com a seguinte informação "MUDOU-SE ", no prazo de dez dias.

TRT-PR-07605-2007-664-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Odair Alves de Lima
Réu : Ingel Instalações de Gases Londrina Ltda.
ADV(S) : Flavia Fernandes Alfaro - PR41197
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-07623-2008-664-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Narciso Beraldo Modesto
Réu : Viação Esmeralda Transportes Ltda.
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Intime-se o reclamante à manifestação acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 34, à reclamada, com a seguinte informação "MUDOU-SE", no prazo de dez dias.

TRT-PR-07626-2007-664-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mari Ines Waszilewski Chaves
Réu : Instituto de Cancer de Londrina
ADV(S) : José Maury Monteiro Filho - PR13388
Augusto Luppi Ballalai - PR34828
Reclamante: apresentar, querendo, resposta aos Embargos à Execução de fls. 503/511;

Reclamado: ciência do indeferimento do benefício de assistência judiciária gratuita ao réu, porquanto, não obstante tratar-se de entidade de filantrópica, não se enquadra na condição de empregado/empregador - pessoa física, nos termos dos arts. 790 e 790-A da CLT.

TRT-PR-07728-2008-664-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandro Junior da Silva
Réu : Landergraf & Santos
Rivesa Ribeiro Veículo S.A.
ADV(S) : Ester de Melo - PR13159
Intime-se o reclamante à manifestação acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 16, à 1ª co-reclamada (LANDERGRAF...), com a seguinte informação "MUDOU-SE", no prazo de dez dias.

TRT-PR-07988-2008-664-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edimar dos Santos Silva
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Cascia Lane Antunes Bilhao - PR17476
Intime-se o(a) reclamante à manifestação acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 38, ao (à) reclamado(a), com a seguinte informação "mudou-se", no prazo de dez dias.

TRT-PR-08023-2008-664-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaque Gomes da Silva
Réu : Banco Bgn S.A
Sampers Telemarketing Ltda.
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Intime-se o(a) reclamante à manifestação acerca da devolução, pela ECT, da notificação de fl. 87, ao (à) reclamado(a), com a seguinte informação "mudou-se", no prazo de dez dias.

TRT-PR-08058-2008-664-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucila Alcobia Pacheco
Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Acolhida a pretensão antecipatória relativa à anotação da CTPS. Juntar a CTPS.

TRT-PR-08252-2008-664-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Luiz dos Anjos
Réu : Estilo Pintura e Revestimento S/C Ltda.
Artenge S.A. Construções Civis
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Indicar o atual endereço do(a) reclamado(a) ESTILO PINTURA E REVESTIMENTO S/C LTDA, no prazo de dez dias.

TRT-PR-08339-2007-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leandra Batista de Moraes
Réu : Giga Shop Comércio de Aparellhos Eletrônicos Ltda.
Cel Link Tecnologia S/S Ltda.
Srv Almeida S/S Ltda.
Tim Celulares S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-08354-1997-664-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Decio Carlos Rodrigues
Réu : Master Carnes, Importadora, Exportadora e Comércio de Carnes
C S Storte Distrib. de Prod. Alimenticios Ltda.
Prestige Ind. e Com. de Prod. Alimenticios Ltda.
Master Carnes, Imp. Exp. Com. Carnes e Deriv. Ltda.
João Armelin
José Xavier dos Santos
Umberto César Bussadori
Atair Nunes
José Valmor Kerber
Carlos Sidney Storte
Antonio Pereira da Silva
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967

Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-08464-2007-664-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelio Ribeiro da Cunha
Réu : Carti Fios Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia Antoniassi Veronez - PR16462
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, requerendo o que entender de direito, em razão do resultado negativo da penhora "on line".

TRT-PR-08465-1999-664-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alvaro Fernandes Clemes
Réu : Hugarelli & Chaves Ltda.
Hugarelli Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Regina Dutra Chaves
Bruno Hugarelli
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução, indicando outros bens passíveis de penhora, em razão do resultado parcial de penhora "on line".

TRT-PR-08477-2008-664-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Antonio Jacob
Réu : Rodoviario Afonso Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Antecipação de tutela ACOLHIDA PARCIALMENTE.
Alvará Judicial n. 2762296/2008, para levantamento de FGTS, disponível na CEF - ag. 4005.

TRT-PR-08526-2007-664-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariana Christina Murari
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Tobias de Macedo - PR21667
P/ autor e réu - Ciência da sentença: Embargos de Declaracao julgados improcedentes;
P/ autor - Querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário do réu, no prazo legal.

TRT-PR-08568-2007-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Jesus
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Luciana Elizabete Lenhart - PR44698
Intime-se a executada - Irineu Picinini Consultoria Trabalhista, para que comprove, no prazo de cinco dias, a inclusão da pensão mensal concedida à exequente, na folha de pagamento, a partir de novembro de 2008, nos termos do § 2º do art. 475-Q do CPC.

TRT-PR-08681-1996-664-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir Aparecido da Silva
Réu : Chacara Nampo (De Tsukasa Nampo)
Tsukasa Nampo
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
Vistos, etc.

1. Tendo em vista a data da penhora de fls. 39, bem como as diversas penhoras que recaem sobre o referido imóvel, dê-se vistas ao exequente acerca dos documentos de fls. 85/132, pelo prazo de 30 dias;

2. Intime-se.

TRT-PR-08682-2008-664-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erdi Krokosz
Réu : Rodoviario Afonso Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Ciência de que foi REJEITADA a antecipação das tutelas postuladas.

TRT-PR-08781-2008-664-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ligiane Alves Ferreira
Réu : M Vasconcellos & Cia Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
INDEFERIDA a antecipação de tutela, conforme sentença de fls. 25.

TRT-PR-08824-2008-664-09-00-2 (CartPrec)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Idevam Inacio de Paula
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Idevam Inacio de Paula - PR9226
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024
Designada audiência para a oitiva da testemunha nomeada à fls. 02 para o dia 16/03/09, às 15h45min;

TRT-PR-08868-2008-664-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Patricia Zanfrilli
Réu : Arguelho & Aquino Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290
Antecipação de Tutela: INDEFIRIDA.

TRT-PR-08882-2008-664-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Clovis Roberto de Oliveira
Réu : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
INTIME-SE o reclamante, também, e no prazo de dez dias, a juntar nos autos os laudos e atestados médicos mencionados na preambular, a declinar os acontecimentos causadores do acidente, bem como a emendar a inicial, no que diz respeito à jornada de trabalho, para os efeitos do artigo 359 do CPC, se necessária sua aplicação.

TRT-PR-08912-2008-664-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Alves de Azevedo
Réu : Hugo Rafael Nalin & Cia Ltda.
ADV(S) : Ivomar Maria Massi - PR9594

Vistos, etc.

Intime-se o Reclamante para que individualize os valores referentes aos pedidos efetuados, na forma do artigo 852-B da CLT, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento.

TRT-PR-08934-2008-664-09-00-4 (CauInom)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Otavio Rubo Junior
Réu : Construtora Beter S.A.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECT
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608
Deferida a concessão de liminar a fim de que seja efetivado o bloqueio de créditos da 1ª requerida junto à ECT, contudo até o valor de R$ 20.000,00.

TRT-PR-08969-2008-664-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariana Larissa Spolador
Réu : Arguelho & Aquino Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290
Sentença: Indeferida a antecipação de tutela.

TRT-PR-09129-2007-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Biondo
Réu : Procomp Comércio Assistência Técnica e Serviços Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Alencar Silva - PR23705
Luciane Erbano Romeiro Kuster - PR26671
Para melhor readequação da pauta, redesigno a audiência para o dia 19 DE MAIO DE 2009, ÀS 14H15MIN. Assim:
2) INTIMEM-SE as partes, inclusive de que restam mantidas as cominações anteriores;
3) EXPEÇA-SE instrumento de mandado, para a condução da testemunha Thiago Pires de Almeida, observando-se o endereço informado às fls.263.

TRT-PR-09335-2007-664-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Michelle Sayuri Suguyama
Réu : Prossegur Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Ciência da seguinte homologação:

1.HOMOLOGO os cálculos elaborados à fls. 113, por seus próprios fundamentos;

2.Fixo o "quantum debeatur" em R$ 68,07, atualizados e com juros moratórios contados até 30/11/2008, como segue abaixo:

a) Principal: R$ 60,50;
b) Juros (12,53%): R$ 7,57;

TOTAL: R$ 68,07;

3. Custas pela reclamada, fixadas às fls. 70;

4. CITE-SE a reclamada, por carta de citação, nos termos do art. 8º da Lei n. 6.830/80, dando-se ciência ao(s) procurador (es) da(s) reclamada(s) acerca dos valores homologados, pelo DJ, sendo que os embargos à execução somente serão admitidos após a garantia do Juízo, nos termos do art. 884, da CLT.

TRT-PR-09776-2007-664-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Luiz Pieres de Souza Aguiar Filho
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Da decisão da reclamação trabalhista: PROCEDENTE EM PARTE.

TRT-PR-09805-2007-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zuleika Marques Doroso
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Guia de Retirada à disposição na CEF.

TRT-PR-10074-2007-664-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jandira Rodrigues Onofre
Réu : Verdurama Comércio Atacadista de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Luciana Vidal Fernandes - PR42416
Sentença de fls.137: Procedentes.

TRT-PR-10215-2007-664-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Antunes Melo
Réu : Itap Bemis Ltda.
ADV(S) : Magda Fugimoto - PR28976
Vistas sobre o laudo pericial - fls. 480s.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05276/2008

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 3 (TRES), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-05760-2008-664-09-00-8 (AIND)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene de Quadros Oliveira Lima
Réu : Máquina de Arroz Santa Ângela
ADV(S) : Shirleny Maria dos Santos Massei - PR15978
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-07770-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Akiko Gunji
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Denilson Guilherme de Paula - PR40733
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08058-2008-664-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucila Alcobia Pacheco
Réu : Farmácia Vale Verde Ltda.
ADV(S) : Guilherme Régio Pegoraro - PR34897
Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08424-2008-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandro Carvalho de Lima
Réu : Ibizza Serv Na Área de Seguros Ltda.
ADV(S) : Luis Eduardo Paliarini - PR16448
Data da audiência: 14/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08435-2008-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fernando Rodrigues Nunes
Réu : Rc Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 14/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08443-2008-664-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Carlos Bassaco
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08444-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Rodrigo de Lima
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08453-2008-664-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anna Karoline Marques
Réu : Mobitel S.A. Telecomunicações
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08469-2008-664-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thaisa Resende da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08477-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Antonio Jacob
Réu : Rodoviario Afonso Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08488-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Silvana Tomaz da Silva
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Valeria Zulmira Cinesi - PR19067
Data da audiência: 27/04/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08501-2008-664-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Fernando Bispo
Réu : Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Mario Lucio Zanatta - PR45241
Data da audiência: 19/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08505-2008-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Comazi
Réu : Aguinaldo Pereira de Godoy
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Data da audiência: 14/05/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08516-2008-664-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Zelia Dias Gonçalves
Réu : Candy Motel Ltda.
ADV(S) : Juliana Stoppa Aragon - PR40438
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08533-2008-664-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gislaine Aparecida Rocha
Réu : Cidlab Clinico K Centro de Investigacao Disgnostica S/C Ltda.
ADV(S) : Michel Dos Santos - PR43288
Data da audiência: 14/05/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08558-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Gonçalves Pinho
Réu : Empinox Manutenção Montagem Industrial Reparadora Santos Quadros S/C Ltda.
ADV(S) : José Eduardo de Assunção - PR43302
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08563-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jean Fabio de Lucena
Réu : Lua Nova Indústira e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. - Colombo
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Data da audiência: 25/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08568-2008-664-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Aparecido Leite
Réu : Fmm Engenharia Ltda.
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08628-2008-664-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Marques Assumpcao
Réu : Viação Ouro Branco S.A.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Data da audiência: 25/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08643-2008-664-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Andrade de Santana
Réu : Basemetal Comércio Indústria Importação e Exportação Ltda.
Labor Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 26/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08651-2008-664-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Betina Heinle Sargon
Réu : Vivo S.A.
Mobitel S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 26/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08664-2008-664-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carolina da Rocha Noveli
Réu : Prótese Dental Nogueira Ltda.
Edmilson Nogueira dos Santos
ADV(S) : Claudia Regina Lima - PR21336
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08679-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson de Souza
Réu : Corbel Comércio e Representações de Bebidas Ltda.
Meganorte Distribuidora de Bebidas Ltda.
Tetra Transportes e Entregas Ltda.
Transportadora Cunha Veloz Ltda. - EPP
A G Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 18/05/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08682-2008-664-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Erdi Krokosz
Réu : Rodoviario Afonso Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08689-2008-664-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Rogerio da Luz
Réu : Eliane S.A. Revestimentos Cerâmicos
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 04/05/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08729-2008-664-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cleosmir Soares Grizoste
Réu : Profort S.A. Transporte de Valores
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
Banco Itaú S.A.
ADV(S) : José Maria Álvares da Silva Campos Neto - PR38991
Data da audiência: 27/05/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08738-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana Kopachinski
Réu : Restaurante Norte Sul 24 Horas Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08772-2008-664-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rogerio Sabino dos Santos
Réu : Boate Vega
ADV(S) : Claudio Henrique Cavalheiro - PR44252
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08781-2008-664-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ligiane Alves Ferreira
Réu : M Vasconcellos & Cia Ltda.
ADV(S) : Maicon Sergio Fonseca - PR38119
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08792-2008-664-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdenir Ferreira
Réu : Auto Posto Topazio Ltda.
Rms Braga e Cia Ltda. (Posto Boiadeiro)
ADV(S) : Andre Benedetti de Oliveira - PR31245
Data da audiência: 27/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08806-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria de Lourdes Santana
Réu : Tk Indústria e Comércio de Produtos Manufaturados Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Data da audiência: 04/05/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08817-2008-664-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Barbosa
Réu : Brasil Sul Linhas Rodoviarias Ltda.
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08868-2008-664-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciana Patricia Zanfrilli
Réu : Arguelho & Aquino Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-08969-2008-664-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mariana Larissa Spolador
Réu : Arguelho & Aquino Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Ivo Alves de Andrade - PR33290
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86010060 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05277/2008

AS TESTEMUNHAS, NO MAXIMO DE 2 (DUAS), DEVERAO COMPARECER PARA DEPOR INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇAO. DESEJANDO QUE SEJAM INTIMADAS, ARROLA-LAS ATE 15 (QUINZE DIAS) ANTES DA AUDIENCIA, SOB PENA DE PRECLUSAO DA PROVA, SENDO QUE AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS POR CARTA PRECATÓRIA PODERÃO SER ARROLADAS POR OCASIÃO DA AUDIÊNCIA INICIAL (UNA).

TRT-PR-07201-2008-664-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Samuel Pereira de Oliveira
Réu : R & M Comércio de Combustíveis Ltda.
ADV(S) : Solange Gaya de Oliveira - PR23265
Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08165-2008-664-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Joelma Gomes de Miranda
Réu : Orthostetic Serviços Ltda.
Vb Soluções em Serviços Ltda.
Breno Cintra Andrade
ADV(S) : Sidney Francisco Gazola Junior - PR18632
Data da audiência: 12/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08715-2008-664-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Davi de Castro Donansan
Réu : Sacolão Santos
ADV(S) : Ediclea Carvalho de Almeida - PR9029
Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08720-2008-664-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Anderson José de Sena
Réu : Frigorífico Star Ltda.
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08755-2008-664-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gisele Gonçalves Pinheiro
Réu : Katia Cilene Jesus de Ananias - Restaurante [ME]
ADV(S) : Vanilton de Freitas Scoponi - PR10657
Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08812-2008-664-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Costa Ferreira
Réu : Alvorada Pesquisas
Waldimir José Mendes
Frederico Augusto Araujo Mendes
ADV(S) : Ivan de Oliveira Costa - PR19286
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08857-2008-664-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lourdes Magon
Réu : Sonhart Confecções Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Costa - PR10278
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08873-2008-664-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Laiz Christina Gonçalves
Réu : Creche Associação de Pais e Maes do Conjunto Ernani Moura Li
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08895-2008-664-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Domingos dos Santos
Réu : FAMA Prestadora de Serviços S/S Ltda.
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
ADV(S) : Dorival Cardoso - PR11891
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08900-2008-664-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Fabiano Mailan
Réu : 3 R Luminosos
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08935-2008-664-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Lucas Praxedes
Réu : Ferrara Indústria e Comércio de Acessórios de Moda Lltda
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08953-2008-664-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marco Antonio de Castro
Réu : Guilherme Farah
ADV(S) : Gilberto Jachstet - PR15964
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08968-2008-664-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Izaias Lourenço
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Gislaine A G Mazur - PR26434
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-08983-2008-664-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Bruno Cesar de Lima
Réu : Consab Peças e Serviços Para Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Eneias de Souza Reis - PR33401
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Hélio Haruo Suzuki
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05279/2008

EDITAL COM PRAZO DE 20 DIAS - FICAM CIENTES todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que se está notificando as partes abaixo indicadas, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do teor da decisões relativas aos autos relacionados, sendo que o inteiro teor da sentença encontra-se disponível na internet - www.trt9.gov.br.

TRT-PR-05955-2008-664-09-00-8(RTOrd) - (28 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juliana de Jesus Amorim
Réu(s) : Travencolo & Travassos Ltda.
Valéria Travençolo Travassos
INTIMADO(S) : Travencolo & Travassos Ltda. - (RÉU - 1)
Valéria Travençolo Travassos - (RÉU - 2)
Sentença de fls. 29/33: PARCIALMENTE PROCEDENTE;
Sentença de Embargos Declaratórios: IMPROCEDENTES.

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 3º ANDAR
86.010-060 - LONDRINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 05280/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA - PRAZO 20 DIAS

TRT-PR-07262-2008-664-09-00-0(RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Barusso
Réu(s) : Geldmann do Brasil Eletronica Ltda.
INTIMADO(S) : Geldmann do Brasil Eletronica Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 00.650.114/0001-87
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. As testemunhas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas por ocasião da audiência inicial (una). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

TRT-PR-07367-2008-664-09-00-9(RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Gizela Rocha dos Santos
Réu(s) : Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME]
Centerpedras Marmores e Granitos Ltda.
Ricardo Jatte
INTIMADO(S) : Centerpedras Marmores e Granitos Ltda. - (RÉU - 2) - CNPJ: 02.090.491/0001-34
Comércio de Pedras Decorativas Ouro Preto Ltda. [ME] - (RÉU - 1) - CNPJ: 80.002.728/0001-91
Ricardo Jatte - (RÉU - 3) - CPF: 349.160.409-53
Data da audiência: 30/03/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa., citado/notificado do ajuizamento da reclamatória em epígrafe, cuja cópia inicial segue anexa, estando a audiência UNA designada para o dia, hora e local acima mencionados, quando poderá apresentar sua resposta (art.847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no artigo 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de 3(três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15(quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c 396 do CPC. As testemunhas a serem ouvidas por carta precatória poderão ser arroladas por ocasião da audiência inicial (una). O não comparecimento de Vossa Senhoria importará revelia e confissão quanto a matéria de fato (art.844 da CLT).

MANOEL VINÍCIUS DE OLIVEIRA BRANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
AVENIDA SAO PAULO 294 SOBRELOJA
86010040 LONDRINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 19112/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-98901-2006-019-09-00-2 (ACP) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Em Transportes Rodoviários de Londrina - Sintrol
Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviario de Passsagei
Sindicato das Empresas de Transportes de Carga No Estado do Paraná
Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Municipal de Passageiros e de Características de Metropolitano de Londrina - [ME]trolon
Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros Por Fretamento e de Turismo de Londrina - Fretatur
Transportes Coletivos Grande Londrina Ltda.
Viação Garcia Ltda.
Viação Ouro Branco S.A.
Empresa Princesa do Ivai Ltda.
Til Transportes Coletivos Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Wilson Sokolowski - PR2676
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Wilson Sokolowski - PR2676
Alberto de Paula Machado - PR11553
Wilson Sokolowski - PR2676
Comprovar o recolhimento das custas processuais conforme determinou o despacho exarado:
"Embora o acórdão regional tenha invertido as custas, atribuindo-as ao autor, no valor de R$100,00, tenho que estas são devidas pelos réus, pois a sentença de fundo condenou o autor pelo seu pagamento, dispensando-as, contudo.
Assim, considerando a inversão promovida pelo Tribunal, como conseqüência lógica, as custas são devidas pelos réus.
Intimem-se os réus para pagamento das custas processuais, sob pena de execução direta."

TRT-PR-01731-2004-019-09-01-2 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edwaldo Gimenes de Paulo
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Paraná Equipamentos S.A.
J Macedo Alimentos S.A.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Luiz Antonio Gralike - PR16161
Kenia Lopes Mota - SP252079
Da decisão nos embargos à execução opostos pela executada.

TRT-PR-79002-2005-019-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Aristeu Pereira de Rezende(Espólio De)
ADV(S) : Marco Antonio Gonçalves Valle - PR16879
Wilson Sokolowski - PR2676

Proferida a decisão dos embargos à execução, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-80018-2005-019-09-00-5 (ExFis)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Oliveira Nasi Comércio de Alimentos Ltda.
Waldemar José Nasi
ADV(S) : Maria Paula Fuganti - PR25915
Ciência da decisão sobre a exceção de pré-executividade apresentada.

TRT-PR-03259-2006-019-09-01-4 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Helena Kawano
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Ciência do despacho de fls. 369:
Considerando a situação dos veículos registrados no DETRAN-PR, intime-se o autor para se manifestar.

TRT-PR-09189-1999-019-09-05-9 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Darli Barbosa
Réu : Caixa Econômica Federal
ADV(S) : Marcos José de Paula - PR16422
Leila Azevedo Sette - MG22864
Da decisão dos embs. à execução e impugnações à sentença homologatória de liquidação.

TRT-PR-99507-2006-019-09-00-1 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gesse Monari Gomes Baessa
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Banco Bandeirantes S.A.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário interposto.

TRT-PR-00056-2007-019-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marilene Guilherme
Réu : Associação Portuguesa Londrinense
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677

Ciência do despacho de fls.150
...Após, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00072-2003-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Suely Bonifacio
Réu : Sucessora Vilma de Jesus Xavier Confecções - ME
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Do contido no despacho de fl. 189.

TRT-PR-00137-2003-019-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lucio Hilmer Bissi
Réu : Dbb Produtos Alimenticios Ltda.
Carlos Humberto Melo de Gouveia
Geni Zafalon de Gouveia
José Gouveia
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Ao exeqüente para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-00165-2006-019-09—0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaciara D Avila Rezende
Réu : Banco Rural S.A.
ADV(S) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - PR20433
Manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-00173-2004-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson Moreira
Réu : União Qualidade em Confecções Ltda.
Classicos da Confeccao Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Manifestar-se sobre o bem oferecido à penhora.

TRT-PR-00230-2007-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Carlos Superbi
Réu : Lmb Constantino e Cia Ltda. (Casa de Carnes Londrina)
ADV(S) : Paulo José Oliveira de Nadai - PR33311
Fernando Rumiato - PR35261

Ciência do despacho de fls.233:
Tendo em vista que o Sr. perito já tinha liquidado os valores da condenação, conforme cálculos de fl. 168, bem como o depósito judicial de fl. 205 garante a execução intime-se a ré para, querendo, opor embargos à execução.

TRT-PR-00245-2004-019-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Peres Valentin
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição junto ao Banco do Brasil, agência 2755-3, localizada na Av. Paraná, 347, Londrina/PR.

TRT-PR-00307-2001-019-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Agnaldo Piedade
Réu : Piaie e Palma Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Adriane Santos Sella - PR20234
Da decisão dos embargos declaratórios.

TRT-PR-00339-2008-019-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : William Augusto Amaral
Réu : Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Newton Dorneles Saratt - RS25185
Aos réus para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-00519-2006-019-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson de Carvalho Gomes
Réu : Construtora Curio Ltda.
ADV(S) : Cilene Benassi Perozim - PR26848
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada; devendo a reclamada comprovar nos autos no prazo de cinco dias o recolhimento das custas e o depósito dos honorários contábeis em conta judicial na agência 4005 da CEF à disposição deste Juízo; assim como, deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal.

TRT-PR-00551-2003-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Roberto Carlos Dalolio
Réu : Bytelecom Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Bytel Telecomunicações e Eletricidade Ltda.
João Carlos da Silva Junior
Sônia Hutul Silva
Auber Silva Pereira
Hélio Milani
Angélica Gennari Milani
Jair Milani
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Vista ao exeqüente.

TRT-PR-00572-2006-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Nelson da Rocha
Réu : Maracaju Veículos Ltda.
José Eduardo Rocha Cabral
Annibal Siqueira Cabral Neto
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-00585-2008-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Pisante Santana
Réu : Globex Utilidades S.A.
ADV(S) : Guilherme Bueno Gusso - PR38600

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00609-2006-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luiz Antonio Moreira (Espólio De)
Réu : Pluma Conforto e Turismo S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos da Rocha - PR13832
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Comprovar o recolhimento das contribuições sociais pendentes, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-51757-2001-019-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria José da Silva
Réu : Casa de Shows Cafe Londrina Ltda.
Rubens Jacinto da Silva
Manoel Abrao Netto
Claiton Jameston Herpich
Paulo Roberto Abrao
Eugenio Celso Casagrande
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246
Ao exeqüente para levantar a guia e para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00767-2003-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alcione David dos Santos
Réu : Pruencio e Bussolan Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Jefferson Bruno Pereira - PR24368
Da disponibilidade de GR 002633639/2008, na CEF/PAB JUST. DO TRABALHO.

TRT-PR-00776-2007-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Weslley Calcagnoto
Réu : Rodrigo Bordini Barreto Embalagens
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Ao réu para que efetue o depósito dos honorários periciais fixados pela sentença, em R$1.000,00(mil reais), em 08/08/2008.

TRT-PR-00790-2008-019-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jaqueline Greiciele Souza
Réu : Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Jardini Luiz - PR20059
À autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-00817-1998-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edson Akira Nakagawa
Réu : Fundação Laudelina Pereira (Cetec Centro de Educação Tecnolo
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-00857-2005-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Antonio Suenson
Réu : Pastificio Selmi S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, querendo.

TRT-PR-51860-2001-019-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Donizete Pereira
Réu : Empreiteira Universal
ADV(S) : Carlos Fernandes da Veiga - PR25413
Resultando negativas as diligências supra, intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-00883-1992-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sergio Clementoni
Réu : Thermas de Londrina
ADV(S) : José Subtil de Oliveira - PR15253
João Vicente Capobiango - PR16934
Às partes para se manifestarem sobre o laudo de fls. 134/135.

TRT-PR-00888-2001-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José de Almeida Dantas
Réu : Casa de Carnes e Indústria de Frios Jatai Ltda.
Estevam Balera Baena
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Do contido no despacho às fls.362.

TRT-PR-51971-2004-019-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliane Cristina Figueiredo
Réu : Port Serv Serviços Terceirizados Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR

ADV(S) : Maurici Antonio Ruy - PR15858
Ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-51980-2003-019-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Thais do Carmo Scudeller
Réu : Londrina Tabelionato Distrital de Irere (De Fernando Lopes B
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Tendo em vista o extrato anexo referente à interposição de Embargos de terceiro pelo alegado proprietário, suspenda-se a presente execução. Aguarde-se o deslinde daqueles para posterior prosseguimento da presente execução.
Intime-se.

TRT-PR-01052-1998-019-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Aparecida Murgi
Réu : Salt Tok Industrial e Comercial Alimenticios Ltda.
Braspary Comercial Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Ao exeqüente para se manifestar do despacho de fl. 373, principalmente, sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01068-1991-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Paulo Martins Verao
Réu : Imolar Construções Ltda.
Maria de Fatima Gonçalves
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Efetuar o levantamento dos valores constantes nas Guias de Retirada à disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho e Banco do Brasil, agência 2755-3, em Londrina.

TRT-PR-01186-2006-019-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marlene Vicente Amancio
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Garantida a execução, poderão sucessivamente, iniciando pelo autor, sob pena de preclusão, apresentarem impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância.

TRT-PR-01214-1991-019-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osorio Prudente de Melo
Réu : Empresa Brasileira de Serviços Ltda. Ebs
Ronaldo Moraes da Cunha
José Jonas Alvarenga Costa
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que a sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01222-2000-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvania Bezerra de Lima
Réu : Chopeiras Choppin Indústria e Comércio Ltda.
Sirlei Terezinha Garrido de Barros e Irene Sales Garrido
Sebastião Ferreira de Barros
ADV(S) : Rosemeire Galetti - PR20244
Retirar a certidão expedida

TRT-PR-01271-2007-019-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Andréia Anisele Augusto Zobiole
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446

Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição no Banco do Brasil, agência 2755-3, em Londrina//PR.

TRT-PR-01294-1989-019-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de Londri
Réu : Fundação Universidade Estadual de Londrina
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Vista ao exeqüente para que requeira o que de direito.

TRT-PR-01318-2001-019-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cicero Raimundo da Silva
Réu : Escola de Futebol Nichika de Londrina S/C Ltda.
Tatsuya Nomura
Agenor Rodrigues
ADV(S) : Luiz Henrique Vieira - PR19850
Ao autor para se manifestar sobre o resultado da pesquisa junto ao SERPRO, fls. 204 e 205..

TRT-PR-01366-2006-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Joana Veiga
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Londrina.

TRT-PR-01381-2008-019-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Fileto
Réu : Credcell Distribuição e Logística de Creditos Para Celulares Ltda.
Vivo S.A.
ADV(S) : Celso Luiz Tenório Araújo - PR41480
Thiago Torres Guedes - RS36754
Proferida a decisão dos embargos de declaração, cópia disponível na internet.

TRT-PR-01432-2008-019-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudecir Modesto Simao
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Vsta ao réu para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-01463-2006-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Carlos Lopes Vanelli
Réu : Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
ADV(S) : Daniela Pazinatto - PR27238
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à sua disposição na CEF/PAB Justiça do Trabalho, em Londrina/PR.

TRT-PR-01502-2003-019-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rinaldo Ramos
Réu : Moro S.A. Construções Civis
Empreiteira Diplomata S/C Ltda.
As Empreiteira
Ademir Francisco Foletto
Almir José Moro
Alcir Luiz Moro
Neusa Terezinha Moro
Lindamir Moro
Leiza Maria Moro Moreira Pinto
Moro Empreendimentos e Participações S.A.
ADV(S) : Elton Luiz de Carvalho - PR14494
Ciência de parte da sentença Homologatória de cálculos:
"...Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80."

TRT-PR-52528-2001-019-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Indeo
Réu : Olimpo Conservação e Limpeza S/C Ltda.
Iap Instituto Ambiental do Paraná
ADV(S) : Soraia Araujo Pinholato - PR19208
Ao exeqüente para manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-01584-2006-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Regina Aparecida Candido
Réu : Igapó Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
Force Vigilância S/C Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Nilson Roberto Martines Garcia - SP148230
Apresentar, querendo, embargos à execução, haja vista a garantia da execução com a transferência de valores de outros autos.

TRT-PR-52585-2003-019-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Virginia Cenegalli Ferreira
Réu : Bijuterias Dimond Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
À parte autora para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-52591-2003-019-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Americo
Réu : Alarmes Furacao
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
À parte autora para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça (no endereço esta instalado um bar).

TRT-PR-01666-1991-019-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Claudio Fiuza
Réu : Condor Vigilância S/C Ltda.
Onélia Maria Nazário
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ao exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-01687-2004-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ana Maria dos Santos
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Camila Vidotti de Rezende - PR37202
Ciência de que foram interpostos embargos à execução pelo réu e impugnação aos cálculos pelo autor, para se manifestarem querendo.

TRT-PR-01794-2003-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Noemi Silverio da Silva
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Limcter Limpeza Conservação Terceirização de Serviços Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
À parte autora para ciência e manifestação quanto a Certidão do Sr. Oficial de Justiça e das diligências junto ao Bacen e Detran, e para que indique bens livres e desembaraçados da executa para penhora, a fim de que possibilite a satisfação da execução.
Não indicados pelo exeqüente bens a serem penhorados, há de ser suspensa a execução, com fulcro no art. 40 e §§ 1º, 2º e 3º da Lei 6.830/80, pelo prazo de um ano.
Transcorrido esse prazo sem manifestação do exeqüente, arquivem-se estes autos provisoriamente.

TRT-PR-01826-2003-019-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Ribeiro
Réu : Augusto Yashiharu Takata
ADV(S) : Fabiane Norah Schnaid - PR21136
Abel Ferreira - PR13490
Ao réu quanto ao contido no despacho de fl. 203 e ao autor da disponibilidade para saque das GRs na CEF/PAB-Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01867-1990-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Cebel S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Ter vista dos autos, conforme solitado.

TRT-PR-01982-2007-019-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wagner Jardim Malin
Réu : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
À ré para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-02061-2005-019-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Juscelino Franca Furtunato
Réu : Unibanco Aig Vida & Previdencia S.A.
Unibanco Aig Seguros S.A.
ADV(S) : Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Proceder à anotação da carteira de trabalho do autor conforme determinado na sentença, bem como cumprir a obrigação relativa à concessão das guias de seguro-desemprego, sob pena de multa equivalente a um salário mínimo, conforme disciplinam os arts. 29 e 39, §§1º e 2º, ambos da CLT.

TRT-PR-02117-2006-019-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Natalino Castorino Evangelista
Réu : Município de Londrina
ADV(S) : Abel Ferreira - PR13490
Apresentar, querendo, impugnação aos cálculos.

TRT-PR-02122-2008-019-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Flora Panza
Réu : Sistema Integrado de Saúde de Campo Mourão - Sisacam
Sisacam Londrina
Pérsio Achôa Claudino
ADV(S) : Sandra Regina Vilas Boas dos Santos - PR36245

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal e comum, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-02130-2006-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Celesio da Cruz
Réu : Transportadora Hb Ltda.
Transperola Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Reginaldo de Santana - PR38530
Apresentar, querendo, embargos à execução.

TRT-PR-02134-2003-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Daniel Albano Capela
Réu : Banco Industrial e Comercial S.A. - Bicbanco
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Rosangela Khater - PR6269
Às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo autor.

TRT-PR-02172-1998-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuario de Londrina e Região
Réu : Viresa Indústria e Comércio de Confecções Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Requerer o que de direito.

TRT-PR-02186-2003-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Janete da Silva Xavier
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
Da disponibilidade de GR 002635182/2008, na CEF/PAB JUST. DO TRABALHO.

TRT-PR-02268-2006-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Vicente Luiz Gonzaga
Réu : Nutri 100 Agro Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-02368-2003-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosemari Oliveira Matias
Réu : Editora Jornal de Londrina S.A.
ADV(S) : Dania Maria Rizzo - PR13649
Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02537-2004-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rodrigo de Camargo Santanna
Réu : Associação do Pessoal da Universidade Estadual de Londrina - APUEL
ADV(S) : Wilson Lopes da Conceição - PR21643
Apresentar, querendo, embargos à execução.

TRT-PR-02552-2002-019-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ademir da Silva
Réu : Sul Brasil Instalações Hidraulicas S/C Ltda.
Favoreto Engenharia Ltda.
Edgard Marin Engenharia Ltda.
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADV(S) : Kelsen Christina Zanotti Tonelo - PR23675
Ao exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-02576-2003-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Balbino Carlos da Silva
Réu : Cipasa Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
Ciência do desarquivamento dos autos supra conforme requerido.

TRT-PR-02610-1995-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio José da Cruz
Réu : Cervejarias Reunidas Skol Caracu S.A.
ADV(S) : Valeria Gomes Barbosa - RJ112662

Efetuar o levantamento dos valores constantes no Alvará Judicial à disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Londrina.

TRT-PR-53628-2006-019-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
Andrea de Azevedo
Wellington Mandelli
Andre Jamus Nonino
ADV(S) : Marlos Luiz Bertoni - SP213269
Manifestar-se, querendo, sobre a petição da parte autora.

TRT-PR-02714-2001-019-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Andre Azevedo
Réu : Auto Posto Manancial Ltda.
Tradebrasil Comércio Importação Exportação e Transportes Ltd
Ilson Gomes de Lima
Cristina Aparecida Feldman
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Vista ao exeqüente.

TRT-PR-02776-1991-019-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eliana Valera Nabanete
Réu : Thermas de Londrina
Ary Jacomossi
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Ao exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-02845-2001-019-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro João Martins
Réu : Cambuci S.A.
Pro Esport Representações Comerciais S/C Ltda.
Sport Sul Comércio e Representações Ltda.
Impar Sports Indústria e Comércio de Materiais Esportivos Ltda.
Impar Sports Amazônia S.A.
Era Sports Ltda.
Cambuci Importadora Ltda.
Cambuci Trust S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Marcos Leate - PR14815
Agenor Garbuglio - SP22880
Marcos Leate - PR14815
Do contido às fls. 1855.

TRT-PR-02852-2005-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Leila de Almeida
Réu : Jk Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Silmara Regina Lamboia - PR28955
Manifestar-se sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos,

querendo.

TRT-PR-02860-2008-019-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Elder Klein
Réu : Cotenge Mobile Computing
Tecnel Tecnologia em Equipamentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Noe Aparecido da Costa - PR11666
Manifestar-se sobre o ofício de fls. 68/70.

TRT-PR-02868-2007-019-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Terezinha de Jesus Barbosa Estigarribia
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral e Arrumadores de Londrina
ADV(S) : Jossan Batistute - PR33292
Vista ao exeqüente.

TRT-PR-02875-2006-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José dos Santos Silva
Réu : Empresa Gontijo de Transportes Ltda.
ADV(S) : Solange Tissot - PR19294
Efetuar o levantamento dos valores constantes nas Guias (2) de Retirada à sua disposição no Banco do Brasil, agência 2755-3, em Londrina/PR.

TRT-PR-02890-2007-019-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Lindones Corioletti
Réu : João Carlos Presotto
ADV(S) : Clesia Augusta de Faveri Brandão - PR22618
Ao autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-02898-2005-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Oetru de Souza Ramos
Réu : Campos Souza & Neves Ltda.
Município de Ibiporã
ADV(S) : Donizetti Antonio Zilli - PR18784
Maria Rosangela Pacheco - PR14944

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada; devendo a reclamada comprovar nos autos, no prazo de cinco dias, o depósito dos honorários do perito no valor de R$765,22, a serem atualizados a partir de 23/10/2008, bem como comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais discriminadas, no prazo legal.

TRT-PR-03085-1999-019-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Tereza Silva Dalla Pola
Réu : Gavea Confecções Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ricardo Cremonezi - PR24165
Vista ao requerente.

TRT-PR-03106-2006-019-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Cesar Bockhorni da Silva
Réu : J Junior Engenharia Ltda.
Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Gisele Asturiano Martins - PR26931
Rosangela Khater - PR6269
Proferida a decisão dos embargos de declaração, cópia disponível na internet.

TRT-PR-03121-2004-019-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Pereira Barbosa
Réu : Dm Indústria e Comércio de Acessorios de Moda Ltda.
Roberto R de Mucci
Denise Hermeto Goulart Mucci
Artesanato & Estilo
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que a sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-03260-2002-019-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiano Florentino da Silva
Réu : Montel Montagens Elétricas S/C Ltda.
Osvaldo Neto Paviani da Silva
Renata Oliveira Rodrigues
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Do contido à fl. 250 e para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-03284-2000-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luciano Bueno Xavier
Réu : Diamond Comércio de Bijouterias Ltda.
Roberto Carlos Carneiro
Marcia Cristina Soares Carneiro
Antonio Manoel da Silva
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Manifestar-se sobre os resultados das pesquisas, indicando os meios para prosseguimento da execução; ciente de que a sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-03308-2007-019-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcia Mie Hirayama Ribeiro
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Marissol J. Filla - PR17245
Fernanda de Souza Rocha - PR18577
Contra-arrazoar, querendo, o recurso adesivo interposto pelo autor.

TRT-PR-03339-2008-019-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Aparecido da Silva
Réu : Casa Viscardi S.A. Comércio e Importação
ADV(S) : Luiz Lopes Barreto - PR23516
Aos réus para, querendo, contra-arrazoarem o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-03396-2003-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edvaldo Barbosa de Souza
Réu : Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema - Cismepar
ADV(S) : Tania Valeria de Oliveira Oliver - PR25554
Da disponibilidade para saque da GR 002570643/2008 na CEF/PAB Just. do Trabalho.

TRT-PR-03443-2008-019-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Keli Fernanda Costa
Réu : Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389
À autora para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-03452-2000-019-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Miguel Peres Filho
Réu : Oficina Mendonça Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Rollwagen da Silva - PR39831
Efetuar o depósito dos valores devidos à Imprensa oficial, R$235,31 a serem atualizados a partir de 30/11/2008, em uma conta judicial na agência 4005 da Caixa Econômica Federal à disposição deste Juízo nos autos supra.

TRT-PR-03502-1999-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marly Fernandes Massuci dos Santos
Réu : Urbasa Construtora e Urbanizadora S.A.
Eduardo Guarinello de Araujo Moreira
Nair Maria Guarinello de Araujo Moreira
Aloysio Guarinello de Araujo Moreira
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Indicar o número dos autos da ação de cobrança e vara competente para possibilitar a penhora no rosto desses autos, posto que o número informado refere-se a recurso sob exame do STJ.

TRT-PR-03581-2006-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcio Henrique da Silva
Réu : Jabur Pneus S.A.
Jabur Comercial e Importadora de Pneus Ltda.
ADV(S) : Maria Margarida Leibantti - PR10928
Ter vista dos autos, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03583-1999-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Wilson Luiz Giampietro
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : João Paulo Rodrigues de Lima - PR35483
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Londrina.

TRT-PR-03587-2004-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Cardoso de Deus
Réu : Camilo Ferreira de Souza
ADV(S) : Ellis Shirahishi Tomanaga - PR17076

Ciência do despacho de fls. 108:
Intime-se o exeqüente para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-03644-2007-019-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Patricia Boszczowski de Souza
Réu : Antonio Ferreira Filho Prestação de Serviços Terceirizados
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Vista ao exeqüente para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-03667-2000-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Generino Francisco de Almeida
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Marcos Dutra de Almeida - PR25010
Vista ao requerente.

TRT-PR-03673-1999-019-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcelo Gaya de Oliveira
Réu : Banco América do Sul S.A.
Banco Sudameris Brasil S.A.
ADV(S) : José Lourival Rodrigues Vasconcelos - PR17066
Marissol J. Filla - PR17245
Fernanda de Souza Rocha - PR18577
Marissol J. Filla - PR17245
Fernanda de Souza Rocha - PR18577
Da decisão de embs. declaratórios.

TRT-PR-03677-2003-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walter dos Santos Pereira
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Da disponibilidade de GR 002675569/2008, na CEF/PAB JUST. DO TRABALHO.

TRT-PR-03746-2007-019-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luis Simões de Oliveira
Réu : Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos Bandeira - PR28677
Ao autor para, querendo, contra-arrazoar o recurso interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-03815-2008-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Angela Maria Jesus Oliveira
Réu : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
ADV(S) : Jorge Hamilton Aidar - PR5631
Alberto de Paula Machado - PR11553
Vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-03875-2002-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valeria Daimar Marques Malvezi
Réu : Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Ana Paula Lima Braga - PR23722
Vista à executada.

TRT-PR-03922-2006-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Adriano Ribeiro
Réu : Hmp Comunicação Visual Ltda.
Heloisa Pinheiro Peccinin
José Jorge Fonseca
Fls Indústria e Comércio de Adesivos Ltda.
Andre Jamus Nonino
Andrea de Azevedo Mandelli
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Requerer o que de direito tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03941-2001-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Otilia Domanski
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à sua disposição no Banco do Brasil, agência 2755-3, em Londrina/PR.

TRT-PR-03957-1998-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Arlete Pereira Dutra
Réu : Silva Tur Transportes e Turismo S.A.
Fergo Transportes Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Ao exeqüente para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à arrematação ora apresentados.

TRT-PR-04008-2005-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Renato Bouças Farias
Réu : Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
ADV(S) : Luis Henrique Fernandes Hidalgo - PR20523

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04064-2004-019-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Possidonio
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jefferson Simoes
ADV(S) : Frederico Aidar - PR27246

Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, indicando a forma para cumprir a diligência; ciente de que a sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-04144-2000-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Figueredo de Almeida
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Banco Santander S.A.
ADV(S) : Valdemar Wagner Junior - PR31015
Ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-04252-2000-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Mario Momeso
Réu : Marcos Alexandre Domingues
Raul Fulgencio
ADV(S) : Martiniano do Valle Neto - PR19859
Suely Aparecida Morro Chamilete - PR13214
Joaquim Carlos Barbosa - PR5312

Homologado o acordo firmado pelas partes, nos termos da petição juntada, salvo quanto à natureza das parcelas, considerando-se que não houve o recolhimento de relação de emprego entre as partes, devendo a reclamada comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias mediante apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GRPS), código 2909.

TRT-PR-04352-2001-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Luiz de Almeida
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
Companhia Cacique de Armazens Gerais
Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Da disponibilidade para saque da GR 002642411/2008 - CEF/PAB - JUST. DO TRABALHO.

TRT-PR-04378-2008-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Eros Pinheiro Junior
Réu : Dourada Empreendimentos Imobiliários Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
Marcia Regina Carneiro Villaca - PR37371

*Encontra-se à disposição do autor Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.
*A ré poderá, caso queira, contra-arrazoar, no prazo de oito dias, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-04408-2008-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria Aparecida de Moraes
Réu : Thermas de Londrina
ADV(S) : João Marcelo Ribeiro - PR24852

Ciência do despacho de fls. 32:
A ausência da assinatura da petição pelo advogado regularmente constituído pela parte, à data de sua protocolização, enseja, inexoravelmente, a inexistência jurídica do ato processual.
Logo, intime-se o procurador para que efetue a regularização do pedido.

TRT-PR-04448-2006-019-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Luci Leia de Oliveira Aleixo
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Andre Luiz Guidicissi Cunha - PR19757

Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Londrina.

TRT-PR-04483-2005-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Valdecir Farias de Lima
Réu : PVC Brazil Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Delfim Suemi Nakamura - PR23664

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-04491-2002-019-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elisangela dos Santos da Silva
Réu : Vera de Oliveira Mello
Marcelo Melo Oliveira
ADV(S) : Maria Lucilda Santos - PR18607
Do contido às fls. 145 e para se manifestar sobre o prosseguimento da presente execução, no prazo de 10(dez) dias, indicando a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

TRT-PR-04502-2000-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Saulo Izaias da Silva
Réu : Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR
ADV(S) : Amandio Sbrussi - PR9722
Vista ao requerente.

TRT-PR-04541-2002-019-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gerson Jacinto da Silva
Réu : Armacao de Ferro Barbosa S/C Ltda.
Atila Imoveis Ltda. - EPP
Morena Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Ao autor para requerer o que de direito, tendo em vista o prosseguimento da execução.

TRT-PR-04614-2007-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alexandre Braz da Silva
Réu : Lpr Publicidade Promoções e Montagens S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Madi - PR24427
Apresentar, querendo, embargos à execução.

TRT-PR-05234-1999-019-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Antonio Ribeiro Guimaraes
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
Instituto Filadélfia de Londrina
ADV(S) : Mario Sergio Dias Xavier - PR25817
Wilson Sokolowski - PR2676
Ricardo Cremonezi - PR24165
Da decisão dos embs. à execução e Impugnação à sentença homolo-

gatória de liquidação.

TRT-PR-05435-2007-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Alessandra Rodrigues da Silva
Réu : Obara Miyamoto & Cia Ltda.
ADV(S) : Fernando Rumiato - PR35261

Prolatada a sentença nos autos supra, cuja cópia está disponível na internet.

TRT-PR-05467-2008-019-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Renan Ribeiro Trannin
Réu : Admarques Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
Aparecido Diogo Marques
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Proferida a decisão à fl. 61, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-05595-2007-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Loide Tostes dos Santos
Réu : Prove Indústria e Comércio de Uniformes Ltda.
ADV(S) : Susana Tomoe Yuyama - PR27752

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05812-1998-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Pedro Alves da Costa Junior
Réu : Lanca Representações Comerciais e Cobrancas Ltda.
Uniclubes Cooperativa de Corretores e Cobradores do Brasil L
Paulo Silva Sa
ADV(S) : Olga Machado Kaiser - PR11723
Ciência do indeferimento da penhora, conforme despacho: "Indefiro diante da ausência de individuação do imóvel indicado.A penhora sobre bens corpóreos, fungíveis ou infungíveis, compreende a apreensão, a individuação e o depósito do bem penhorado (sem o que não é válida – CPC, art. 664), não havendo como se a realizar, desta forma.
Intime-se."

TRT-PR-05872-2007-019-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Ricardo Manoel dos Santos
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Rosangela Khater - PR6269
Contra-arrazoarem, querendo, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-05892-2000-019-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Celso Ricardo Bertho
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Ricardo Augusto Martins - PR45781
Ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-06056-2007-019-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Welington da Silva
Réu : Dixie Toga S.A.
ADV(S) : Luzabete Maria Terra Cordeiro - PR16325

Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição no Banco do Brasil, agência 2755-3, em Londrina.

TRT-PR-06089-2007-019-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carlos Roberto Domingos
Réu : Vest Hakme Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada, junto à Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-06361-2008-019-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Reginaldo Costa
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Adilson de Castro Junior - PR18435
Às partes da decisão dos embs. de declaração procedentes em parte.

TRT-PR-06637-1995-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Maria da Conceição
Réu : Lacerda Athayde Construções e Empreendimentos Ltda.
Londrisolos Cons. e Proj. de Funda[Ao Ltda.
Ernani Lacerda de Athayde Neto
Luiz Gonzaga Lacerda de Athayde
ADV(S) : Cleusa Maria Santos Escantaburlo - PR10853
Vista à exeqüente.

TRT-PR-06644-2000-019-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Fabiana Taccola
Réu : Sercomtel S.A. Telecomunicações
ADV(S) : Rosangela Khater - PR6269
Margarida Sathler - PR11530
À executada para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-06810-2008-019-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Genile Ane Tavares
Réu : Carlos Felipe de Souza
ADV(S) : Francesco Amorese - PR6314
Ao embargante para, querendo, contraminutar o agravo de petição interposto no prazo de oito dias.

TRT-PR-07050-2007-019-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marcos Antonio Cury Harfuch
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Rodrigo Carlo Sottile - PR26956

Contra-arrazoar, querendo, no prazo legal, o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-07186-2008-019-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sebastião Aparecido Clemente
Réu : Antonio Franchi
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Vista ao autor.

TRT-PR-07446-2007-019-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Geni Machado Cerqueira
Réu : Associação dos Funcionários Municipais de Londrina
ADV(S) : José Valter Oliveira Custodio - PR15967
Marcelo Mitsi - PR21127
Sucessivamente, iniciando pelo autor, terem vista do laudo pericial.

TRT-PR-07473-2008-019-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Divino da Rosa
Réu : Construtora Xagu Ltda.
Maxxi Atacado Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Ciência de que foi homologado o acordo firmado entre as partes, atribuindo custas ao autor no valor de R$.16,00, dispensadas na forma da Lei.

TRT-PR-07634-2007-019-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Sérgio Macedo Queiroz
Réu : Hussmann do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Marcus Vinicius Bossa Grassano - PR21151
Da decisão nos embs. declaratórios, julgados procedentes.

TRT-PR-07772-2000-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Jailma Aparecida Lopes Garcia
Réu : Sociedade Evangélica Beneficente de Londrina
ADV(S) : Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Ricardo Augusto Martins - PR45781
Ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-07875-2008-019-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Linderval Sebastião Pessuski
Réu : Scap Digitemp Alarme Monitorado
Scap Sistema Cooperativo de Ação Preventiva Sc Ltda.
Digitemp Minuterias e Iluminação de Emergência
Desitemp Alarmes e Circuito Fechado de Tv
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Proferida decisão de fl. 36, cuja cópia encontra-se disponível na internet.

TRT-PR-08051-2000-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Walkiria Cristina Esteves Vargas
Réu : Ponto G
José Miranda Ferreira da Silva
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Manifestar-se sobre o resultado da pesquisa.

TRT-PR-08120-2008-019-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Osvaldo Francisco Rodrigues
Réu : Jpr Construção Civil Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Acolhida em parte a antecipação da tutela requerida, devendo juntar a Carteira de Trabalho a fim de viabilizar as anotações deferidas.

TRT-PR-08154-2008-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Edmilson Patricio dos Santos
Réu : Jpr Construção Civil Ltda.
Município de Londrina
ADV(S) : Sineide Aparecida Viaro - PR15434
Acolhida em parte a antecipação da tutela requerida, devendo juntar a Carteira de Trabalho a fim de viabilizar as anotações deferidas.

TRT-PR-08166-2007-019-09-00-4 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Edson Zani Mafra
ADV(S) : Leonardo Mizuno - PR29568

Face à garantia da execução, caso queira, poderá apresentar embargos à execução.

TRT-PR-08257-2007-019-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Rosalina Gonçalves de Almeida
Réu : Condomínio Residencial Ouro Verde
ADV(S) : Maria Teresinha Navarro - PR20542
Maria do Carmo Pinhatari Ferreira - PR15454
Ciência de que o pedido formulado pela autora de desistência da ação foi homologado pelo Juízo, conforme termo de audiência de fl. 78.

TRT-PR-08482-2007-019-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Raul Machado
ADV(S) : Shirley Monteiro Munhoz - PR12694
Efetuar o levantamento dos valores constantes na Guia de Retirada à disposição na Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Londrina.

TRT-PR-08482-1997-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Marli Aparecida Battistela Zambrim
Réu : Telecomunicações do Paraná S.A. - Telepar
ADV(S) : Erika Fernanda Ramos - PR21625
Ter vista dos autos, conforme requerido.

TRT-PR-08562-1998-019-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Carmen Maria Baisch
Réu : Fedrizzi e Cia Ltda.
Valderis Fedrizzi
Fiorindo Fedrizzi
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Ao exeqüente para, querendo, manifestar sobre os embargos à execução e impugnar os cálculos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-08666-2007-019-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Osvaldo Antonio Pinto Tavares
ADV(S) : Antonio Celso Costa - PR8517

Considerando que a execução encontra-se garantida, poderá, querendo, no prazo legal opor Embargos à Execução.

TRT-PR-08730-2008-019-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : João Roberto Ribeiro
Réu : Thales Fernando Lima
José de Sales Lima
ADV(S) : Tony Alves - PR16425
Foi extinto o processo sem resolução do mérito na forma do art. 267, I, do CPC, atribuindo custas ao autor, que foram dispensadas. Autorizado desentranhamento dos documentos ao procurador do autor, mediante recibo, na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-08744-2007-019-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Elias Pereira
Réu : Plant Art Jardins Ltda.
ADV(S) : Adriane Santos Sella - PR20234
Vistas, no prazo de cinco dias, da impugnação à sentença de liquidação apresentada pela parte contrária.

TRT-PR-08914-1996-019-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Odete da Silva
Réu : Aldos Restaurante Ltda.
Paddock Snooker Bar Ltda.
Maria Aparecida Borges
Marytssa Fernandes
ADV(S) : Aparecido Medeiros dos Santos - PR11791
Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Proferida a decisão dos embargos à execução, cópia disponível na internet..

TRT-PR-09423-1998-019-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Gibelle Matias Amorim
Réu : Loja dos Fotografos
Solange Boaventura Mariano
Valdemar Proenca Ribeiro
Valdevino Proenca Ribeiro
Jorge Imada
ADV(S) : Valentin Zazycki - PR23687
Manifestar-se, haja vista o resultado da pesquisa efetuada.

TRT-PR-09797-2007-019-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : José Dias Bernardo
Réu : Cooperativa Central Agro - Industrial Ltda. - CONFEPAR
Alternativa Trabalho Temporário Ltda.
ADV(S) : Wagner Pirolo - PR40440
Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - PR31252
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
Considerando a proximidade entre a data da perícia a ser realizada e a data designada para encerramento de instrução, adio o presente encerramento para a data de 16 DE JUNHO DE 2009, às 13:25 horas, oportunidade em que as partes poderão trazer suas razões finais por escrito, se desejarem.

TRT-PR-10471-1996-019-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Autor : Adilson Ferrari
Réu : Metalurgica Paulista Ltda.
Maria Paniza Garutti
Agenor Garutti Junior
Adalmir Augusto Garutti
ADV(S) : Raul Aparecido de Camargo Bueno - PR12231
Manifestar-se sobre o resultado da pesquisa efetuada.

02ª Vara do Trabalho de LONDRINA
Jairo Machado Diniz
Diretor(a)

Marechal Cândido Rondon

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RUA PASTOR MAYER, 799
85960000 MARECHAL CANDIDO RONDON
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00042/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00006-1996-668-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Carlos Brambila
Réu : Frigorífico Comboi Ltda.
Renildo José Pramio
ADV(S) : Tamar Christmann - PR14293
Informe o autor conta bancária própria para possibilitar a transferência do valor retido em conta judicial (fl. 187).

TRT-PR-00029-2008-668-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Áurea Maria Martins
Réu : Nova Aduhana Pizzaria Ltda.
ADV(S) : Eduardo Vanzella - PR33815
Fica a autora intimada para retirar, na Secretaria desta Vara, os seguintes documentos apresentados pela reclamada: termo de rescisão de contrato de trabalho, requerimento de seguro-desemprego, comunicação de dispensa e comprovante de depósito de FGTS.

TRT-PR-00048-1997-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Jorge Luiz Schuck
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Roger Pensutti Abreu - PR28058
Guia à disposição do Banco Santander, para ser retirada na secretaria da Vara do Trabalho de Marechal Cândido Rondon e sacada no Banco do Brasil.

TRT-PR-00151-1993-668-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancarios de Um
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Informe, no prazo de dez dias: o endereço e agência bancária em que trabalha o Sr. Adalberto Reschke (CPF: 011.869.306-91); se em seus arquivos consta o último endereço do "de cujus" Mauro de Oliveira (CPF: 011.869.306-91).

TRT-PR-00200-2008-668-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Lucilene Schrotke Hermosilia
Réu : Avebe Guaíra Amidos Ltda.
ADV(S) : Joao Cesar Silveira Portela - PR23454
Cristine Meire Welter - PR29707
Conhecidos os embargos de declaração opostos por Lucilene Schrotke Hermosilia e, no mérito, julgados improcedentes.

TRT-PR-00260-2001-668-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Clovis Aparecido Ganassim
Réu : Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
ADV(S) : Abner de Almeida - PR23928
Lamartine Braga Cortes Filho - PR9352
Considerando a baixa dos autos e o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determina-se a REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00327-2008-668-09-00-1 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Rogerio Klaumann
ADV(S) : Denise Krohling Camozzato - PR27655
Indiquem os Autores, em cinco dias, bens do Réu passíveis de penhora.

TRT-PR-00331-2007-668-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Adevair Furaln
Réu : Auto Posto Girassol Ltda.
ADV(S) : Deize Pacheco Braga - PR36681
Guia de Retirada à disposição do reclamado, na Caixa Econômica Federal, agência de Marechal Cândido Rondon.

TRT-PR-00344-2008-668-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Walter Matter
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Designada audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 11-12-2008, às 15h40min.

TRT-PR-00368-2004-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Valdemir Gonçalves Dias
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias
Integrada Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Guia de retirada em favor do exeqüente à disposição do exeqüente na Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00387-2004-668-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Elemar Baum
Réu : Adimil Transportes Ltda.
ADV(S) : Nestor Hartmann - PR16470
Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, acerca dos bens oferecidos à penhora.

TRT-PR-00400-2008-668-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sebastião Luis Anjo
Réu : Marinalva Cardoso e Cia Ltda.
ADV(S) : Claudemir Lehn - PR37254
Fica a reclamada intimada para, querendo, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pela União, no prazo legal.

TRT-PR-00409-2006-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Manoel Inocêncio Filho
Réu : C.W. Ansolin Recursos Humanos
Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Indeferido o requerimento de bloqueio de numerário via BACEN JUD, haja vista tratar-se de execução provisória. O veículo oferecido à penhora encontra-se alienado fiduciariamente, portanto não passível de constrição. Determinada a consulta ao DETRAN/PR.

TRT-PR-00439-2008-668-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Renati Maria Heerdt
Réu : Faville - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Moacir Jose Colombo - PR19031
Oscar Estanislau Nasihgil - PR11563
Ficam as partes intimadas para dizerem, no prazo comum de cinco dias, se pretendem a produção de outras provas, especificando-as, em caso positivo. No silêncio, estará encerrada a instrução processual.

TRT-PR-00457-2008-668-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Valmistroni Batista
Réu : Alternativa Administração de Mão de Obra Especializada Ltda.
Empresa Paranaense de Classificação de Produtos Claspar, Empresa Pública
ADV(S) : Jose Roselano Moretto - PR34097
Apresente a reclamante, querendo, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Ordinário apresentado pela primeira reclamada.

TRT-PR-00462-2008-668-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Holdimiro Schroeder
Réu : Indústria e Comércio de Frios Peixebom Ltda.
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Diga o reclamante, no prazo de cinco dias, como pretende dar prosseguimento à execução.

TRT-PR-00471-2008-668-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Jessica Kelly Dattein
Réu : A. Fraga e Cia Ltda.
ADV(S) : Adir Luiz Colombo - PR20459
Homologada as avaliações e julgadas subsistentes as penhoras de fls. 80/82. Aguardando designação de hasta pública.
CTPS da exeqüente, devidamente anotada, à disposição na Secretaria deste Juízo.

TRT-PR-00477-2007-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Idalino Elias
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00480-2007-668-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Carlos Schuback
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00484-2008-668-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Geronimo Venske
Réu : Clauri Wonsowski
Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV(S) : Ernani Ferreira do Rosário - PR21992
Manifeste-se o primeiro Reclamado, Clauri Wonsowski, em dez dias, acerca do requerido pela União às fls. 187-189.

TRT-PR-00494-2007-668-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Airta Gomes da Silva
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Autos baixados do e. TRT9ª Região. Aguardando julgamento do AIRR nº 494-2007-668-09-40-6.

TRT-PR-00496-2007-668-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Maria Dolores da Rocha
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00498-2007-668-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Laerte Lima da Silva
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00500-2007-668-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Josinete Rodrigues dos Santos Bacovicz
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00517-2007-668-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Janete de Moraes Alamino
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00520-2008-668-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Natani Camila da Silva
Réu : A. Fraga e Cia Ltda.
ADV(S) : Itamar Dall'Agnol - PR36775
Homologada as avaliações e julgadas subsistentes as penhoras de fls. 65/66. Aguardando designação de hasta pública.

TRT-PR-00554-2007-668-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Analia Pereira Ramos
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00556-2006-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Edgar Boroski
Réu : C.W. Ansolin Recursos Humanos
Irineu Picinini - Consultoria Trabalhista
ADV(S) : Joao Ivan Borges de Lima - PR26363
Indeferido o requerimento de bloqueio de numerário via BACEN JUD, haja vista tratar-se de execução provisória (Súmula 417, III, do C. TST). O bem oferecido à penhora encontra-se alienado fiduciariamente, portanto, não passível de constrição. Determinada a consulta junto ao DETRAN/PR.

TRT-PR-00569-2007-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Lucimar Xavier dos Santos Lovera
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00582-2008-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Leonilda Lopes Batista
Réu : Moellmann e Moellmann Ltda.
ADV(S) : Gilmar José Minks - PR39989
Guia de Retirada à disposição do autor, na Caixa Econômica Federal, agência desta cidade.

TRT-PR-00599-2008-668-09-00-1 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Gisela Christine Seyboth Wild
Réu : Instituto de Desenvolvimento e Integração do Bem Estar Social e Cidadania - Indibesc
ADV(S) : Dieter Michael Seyboth - PR30706
Gari Sabka - PR38558
Ficam as partes intimadas para dizerem, no prazo comum de cinco dias, se têm outras provas a produzir, especificando-as, em caso positivo.

TRT-PR-00617-2007-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Corina de Souza Maria
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Wilson da Costa Lopes - PR9926
Ciência às partes acerca da baixa dos autos. Suspenso até o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto.

TRT-PR-00635-2005-668-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Alessandro Rocha Rodrigues
Réu : IBIDEC - Instituto Brasileiro de Integração e Desenvolvimento Pró - Cidadão
Município de Guaíra
ADV(S) : Victor Benghi Del Claro - PR15703
Considerando que os depósitos recursais efetuados às fls. 264 e 305 garantem integralmente a execução, desnecessária a citação da empresa reclamada. Em conseqüência, fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo legal, opôr embargos à execução.

TRT-PR-00654-2007-668-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : José Pedro de Vargas
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Claudineia Aparecida de Miranda - PR26698
Milton Jose Hermann - PR19384
1. Guia de retirada em favor do exeqüente à disposição na Secretaria da Vara. 2. Poderá a executada, no prazo de 15 dias, comprovar o recolhimento do imposto de renda devido. No silêncio, o pagamento será providenciado pela Secretaria da Vara.

TRT-PR-00736-2007-668-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Soely Francisco Gil
Réu : Milla Baby Bordados Ltda.
ADV(S) : José Valdir Weschenfelder - PR35694
Levi Palma - PR29224
Considerando a baixa dos autos e o teor da Portaria nº 07/2008, da Presidência/Corregedoria, bem como o disposto na Resolução Administrativa nº 131/2007, do Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, determina-se a REMESSA dos presentes autos ao Posto de Atendimento da cidade de Palotina, para o prosseguimento.

TRT-PR-00776-2007-668-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Eluides Meert Rocha
Réu : Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADV(S) : Giovani Miguel Lopes - PR31518
Fica a exeqüente intimada para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução opostos pela executada, no prazo legal.

TRT-PR-00781-2008-668-09-00-2 (ConPag) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Baseforma Engenharia de Projetos e Obras Ltda.
Réu : Rubens Manoel dos Santos(Espólio De)
ADV(S) : Joao Cesar Silveira Portela - PR23454
Apresente, o advogado do autor, mandato procuratório até a audiência inicial.

TRT-PR-00787-2008-668-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Osni José Magalhães de Paula
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00788-2008-668-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Adilson Barbosa
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 14:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00789-2008-668-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Juarez Ferreira Medeiros
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Giani Lanzarini da Rosa Lima - PR33060
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-00835-2007-668-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Paulo Cesar Torres de Miranda
Réu : Ciap - Centro Integrado e Apoio Profissional
Sodhebras - Sociedade Civil de Desenvolvimento Humano e Sócio Econômico do Brasil
Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
À vista do teor da certidão de fl. 08 (autos de CPE), fica o exeqüente intimado para informar, em cinco dias, o atual endereço da SODHEBRAS.

TRT-PR-01063-2007-668-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Eulices Aguayo
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Fica o exeqüente intimado para, querendo, apresentar resposta ao agravo de petição interposto pelo Município de Guaíra, no prazo legal.

TRT-PR-01066-2007-668-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Francisco Rodrigues Pereira
Réu : Município de Guaíra
ADV(S) : Cassius Andre Vilande - PR33640
Apresente o reclamante, querendo, no prazo legal, contra-razões ao Agravo de Petição interposto pelo Município de Guaíra.

TRT-PR-01153-2007-668-09-00-3 (ACOB)
Local Atual : Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Autor : Sérgio José Hammerschmidt
Réu : Romilda Bonmann Lenhart
ADV(S) : Luciana Elizabete Lenhart - PR44698
Fica a ré intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso adesivo interposto pelo autor, no prazo legal.

Vara do Trabalho de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Haidi Gund
Diretor(a)

Maringá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 50052/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99519-2005-872-09-01-2 (ExProvAS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Aparecido Gandolfo
Réu : Modulaque Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Cleuza Aparecida Valério - PR12726
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Aguarde-se o trânsito em jugado dos autos principais.
Intimem-se.

TRT-PR-00020-2006-872-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Bernardo Gonçalves Loureiro Albuquerque
Réu : Lumen It Tecnologia da Informação Ltda.
ADV(S) : José Vieira Rosa - PR15926
Diante do BACEN PARCIAL fls. 389, fica intimado para se manifestar sobre o bem oferecido à penhora às fls. 09 e 10 da CPE 1679/2008-002-02-00-1 acostada na contracapa dos presentes autos.

TRT-PR-00328-2006-872-09-01-2 (AI) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Mayer

Réu : Empresa Cinemat Araujo Ltda.
Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Intime-se o autor para responder o agravo de instrumento e o agravo de petição.
Remetam-se os autos ao E. Regional.

TRT-PR-00132-2006-872-09-01-8 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Junior Marcio de Paulo
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Fica V. Sa. intimado,para se manifestar acerca ddo documento de fl. 676/679, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00026-1992-872-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Motor 2000 (Joao M Carneiro)
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
informar o número do PIS do reclamante, para fins de recolhimentos previdenciários.

TRT-PR-86030-2001-872-09-00-4 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Martinez
Réu : Olvebra Indústria S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho à disposição dos reclamantes Cláudio Martinez e Rogério Martins Silva, bem como para se manifestarem sobre o prosseguimento na execução.

TRT-PR-81068-2006-872-09-00-5 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Maringá
Réu : Palitos Pantanal Ltda.
Sebastião Carabelli
Renata Carabelli
José Carlos Garcia
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
De que tem vistas da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls. 407-v), por cinco dias.

TRT-PR-00069-2006-872-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldir Antonio Varoto
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Vista da certidão do SR. Oficial de Justiça.

TRT-PR-86090-2003-872-09-00-9 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Antonio Nascimento
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Simone A Saraiva - PR28626
Kátia Raquel de Souza Castilho - PR28353
encontra-se guia de retirada na CEF. Ainda, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00091-2008-872-09-00-9 (ACCS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : M.L.C. Vieira & Cia Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Fabio Alex Sgobero - PR27331
Ante a falta de garantia do juízo aguarde-se o momento oportuno para processamento dos embargos à execução de fls. 255/259.
Intimem-se.

TRT-PR-00119-2006-872-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gleice Nazaré de Oliveira Paulino
Réu : Acf Comércio de Confecções Ltda.
Clesciana do Carmo Oliveira
Anderson Rogerio Fernandes
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça às fls. 130, informando o atual endereço do réu para possibilitar a citação.

TRT-PR-86126-2006-872-09-00-7 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Contornosul Comércio de Acessorios Ltda.
Nair Campos Ferrão
Cristiane Campos Ferrão Modesti
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Intime-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.
No silêncio, suspendo o curso da execução por mais 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-86137-2006-872-09-00-7 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Ingá Estaca Sondagens e Fundações Ltda.
ADV(S) : Luis Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
Defiro o pedido de fls. 181, sendo que as parcelas serão atualizadas pela Secretaria do Juízo e comprovado o pagamento dos valores.
Libere-se o valor depositado nas fls. 183 à Instituição Beneficente LINS DE VASCONCELLOS.
Aguarde-se no prazo o pagamento da próxima parcela.

TRT-PR-92148-2006-872-09-00-6 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Luiz Schultz
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Antonio Fachini Junior - PR12182
Vistas dos autos no prazo de 05 dias.
Autor: 09/12 a 15/12/2008
Ré: 16/12/2008 a 08/01/2009

TRT-PR-00162-1994-872-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Ribeiro de Oliveira
Réu : Thermasa Participações e Serviços de Controle e Administraca Thermas de Maringa
Ademir Licce
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
Fica V. Sa. intimado para indicar outros bens passiveis de penhora, haja vista que o imóvel penhorado não garante a execução. prazo 10 dias.

TRT-PR-00162-2006-872-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Rodrigo Griebeler Proenca
Réu : Sotran Logística e Transporte Ltda.
ADV(S) : João Vicente Capobiango - PR16934
encontram-se três guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho referentes a saldo nos autos, expedidas em nome do Dr. João Vicente Capobiango.

TRT-PR-00235-2006-872-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Vicente
Réu : Consvia Serviços Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Wilmaley Campos Fazzano - PR12213

Vistos, etc...
Conforme o despacho de fls. 219, o bem penhorado já foi levado à hasta pública em três oportunidades, todas negativas.
Realizada a oferta do bem para venda direta, o executado manifestou-se às fls. 221 para que fosse reavaliado.
O Sr. Leiloeiro apresenta proposta de venda direta (fls. 231), no valor à vista de R$ 71.000,00, acrescido de custas de edital e comissão do leiloeiro, totalizando R$ 74.590,68.
O exequente (fls. 243) aceita a proposta.

DECIDO:
Não há motivo para reavaliação. O imóvel já foi à hasta pública por 03 (três) vezes, sem licitantes, o que é prova suficiente que o valor da avaliação é muito alto.
A proposta de venda direta é adequada e houve concordância do exequente.
DEFIRO a venda direta nos termos da proposta de fls. 231.
Intime-se o adquirente para que realize o depósito judicial do preço e das despesas de edital e comissão do leiloeiro, no prazo de 05 dias, sob pena de revogação da presente decisão.
Feito o depósito, lavre-se o termo de alienação e expeça-se a carta de alienação de imóvel (art. 685-C, § 3º do CPC).
Intime-se.
Cumpra-se.

TRT-PR-00242-2006-872-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eronildes Sebastião Pereira
Réu : Elita Silva Fraga
Adonias Cardoso Fraga
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Intime-se.

TRT-PR-00328-2006-872-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elisangela Mayer
Réu : Empresa Cinemat Araujo Ltda.
Msa Empresa Cinemat Araujo Ltda.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Processe-se o agravo de instrumento.
Intime-se o autor para responder ao agravo de petição, juntando cópia nos autos de agravo de instrumento.
OBS: Juntar cópia da resposta do agravo de petição no Agravo de Instrumento 328-2006-872-09-01-2.

TRT-PR-00350-2007-872-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Danielle Cristina dos Santos
Réu : Biettro Confecções Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Por ora, mantenha-se a CartPrec apensada à contracapa dos autos.
Intime-se o exequente para se manifestar como pretende ver o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00418-2008-872-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens Tintas Madeiras
Réu : Lr Fogaça Vidraçaria
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Alaercio Cardoso - PR12181
Ante a falta de garantia do juízo aguarde-se o momento oportuno para processamento dos embargos à execução de fls. 219/222.
Intimem-se.

TRT-PR-00444-2006-872-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdomiro Bento
Réu : Tarumã Automóveis
Valdemar Euclides dos Santos
Marlene Barbosa dos Santos
ADV(S) : Maria Henriqueta Costa Bruno - PR34264
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00488-1997-872-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdemir Appa
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
encontram-se guia de retirada e alvará para levantamento do depósito recursal, devendo V.Sa. comprovar nos autos os valores sacados. Ainda, manisfestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00506-2006-872-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Tomazoli da Silva
Réu : M.J. Borges Ltda.
Marcio José Borges
Luciane Alves dos Santos
ADV(S) : José Barbosa - PR15080
Intime-se o autor para informar o endereço do executado MARCIO JOSÉ BORGES, para citação, haja vista que já consultado o BACEN sem citação. Prazo de 10 dias.
No silêncio suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-00572-2007-872-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luis Henrique Zanin de Toledo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Aroldo Luiz Morais - PR15495
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00675-2006-872-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilde Santana Raimundo
Réu : Frigma Transportes e Representações Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Intimar o autor para responder aos embargos à execução.

TRT-PR-00804-2007-872-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivone Aparecida Campos Golias
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Fica intimado para se manifestar sobre a impugnação de cálculos interposta pelo autor às fls. 588.

TRT-PR-92086-2005-872-09-00-1 (CartPrec)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jurandir Rodrigues de Carvalho
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325
Mantenho a avaliação de fls. 88, porque está em consonânica com a avaliação do Sr. Oficial de Justiça Avaliador (fls. 30).
Designe-se praceamento.
Intime-se.

TRT-PR-00893-2008-872-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Aurelio Moreira Farias
Réu : Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
Munira Muhammad Ahmud - PR22312
Designada realização de perícia no dia 27/01/2009, às 10h00min.

TRT-PR-00945-2008-872-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Marcolino Filho
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Frigorifico Mercosul Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Vista do ofício de fls. 340.

TRT-PR-01006-2008-872-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Franciele Justino
Réu : Evora Comercial de Generos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Nelto Luiz Renzetti - PR15750
Vista ao réu da petição de fls. 228. Prazo: 5 dias.
No silêncio, proceda-se a renumeração dos autos.
Remetam-se ao E. TRT.

TRT-PR-01068-2000-872-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lauriano Pereira de Oliveira
Réu : Batista & Vizentim Ltda. (ME)
Irius Lúcio Batista
Antonio Vizentin
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Manifestar-se sobre a certidão de fls.316 (devolução de notificação), no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01107-2008-872-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Alberto de Paula Machado - PR11553
Fica intimado para contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela União (PGF).

TRT-PR-01117-1998-872-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Nicolau Chrun
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Geraldo Nilton Korneczuk - PR15508
encontram-se duas guias de retirada na CEF. Ainda, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-01226-2006-872-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Rodrigues da Costa
Réu : Fiuza Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
ADV(S) : Elida Cristina Mandadori - PR21109
Retirar auto e carta de adjudicação.
Indicar bens do réu passíveis de penhora para prosseguir pela diferença.

TRT-PR-01283-2008-872-09-00-2 (RTOrd) - (4 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Donato Severino da Silva
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : José Antonio Dumas - PR14521
Alberto de Paula Machado - PR11553
Vistas do laudo pericial no prazo de:
Autor: 09 a 12/12/2008
Ré: 15 a 18/12/2008

TRT-PR-01390-2008-872-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Isaias
Réu : Francisco Calijuri
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Indique o autor bens passíveis de penhora.

TRT-PR-01479-2007-872-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Humberto Antonio Lemos
Réu : Belini Diesel Comércio de Petróleo Ltda.
Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
Loanda Distribuidora Diesel Ltda.
Trevo Distribuidora Comércio de Petróleo Ltda.
Transmalú Transportadora Distribuidora de Petróleo
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Responder aos embargos de fls. 595.

TRT-PR-01731-2007-872-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andrea Cristina Viana Martins
Réu : Comércio de Generos Alimenticios Irmao Camarada Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Barbara Gonzales Lucas - PR37678
Retirar os documentos, no prazo de 30 dias:
Autor - 14 a 85
Réu - 111 a 130

TRT-PR-01850-2006-872-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Beloto
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Apresentar resposta aos embargos, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-01875-2007-872-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Soares dos Santos
Réu : Sodoeste Construções Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
Fica V. Sa. intimado para apresentar contra-razões aos recursos de fls. 479 e 516.

TRT-PR-01924-2008-872-09-00-9 (CauInom) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : Comissão Pró - Fundação do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, , Prestação de Serviços Terceirizáveis, em Próprios Públicos do Estado do Paraná
José Maria Wasilevski
Marcos Antonio de Almeida
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637

Intime-se o autor para que informe, em 10 dias, o endereço dos réus para citação, ou informe o CNPJ da pessoa jurídica a fim de possibilitar consulta ao INFOJUD.

TRT-PR-01928-2008-872-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odejaime Alexandre Mingarelli
Réu : Mbf Embalagens Ltda.
ADV(S) : Ricardo Faquini Ribeiro - SP233216
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Designada realização de perícia no dia 27/01/2009, às 14h00min.

TRT-PR-02128-2008-872-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero Alves de Quental
Réu : Real Cosméticos Ltda.

ADV(S) : Cícero da Silva Torres - PR37232
Waldemar de Moura Júnior - PR16653
Fica V. Sa. intimada da decisão que acolheu integralmente dos embargos de declaração.

TRT-PR-02141-2007-872-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Fabio Rezende
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02190-1998-872-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Helena Treiman
Réu : Maria Alves Teixeira
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Despacho de fls. 265, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-02235-2008-872-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Densomar S.S.
ADV(S) : Edu Alex Sandro dos Santos Vieira - PR46549
Fica intimado do despacho de fls. 107: "Mantenho o despacho de fls. 86, posto que os cálculos estão em conformidade com os valores das parcelas integrates do salário de contribuição relacionadas às fls. 57. Intime-se."

TRT-PR-02335-1997-872-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Aparecido Pereira
Réu : Sit - Sistema Integrado Thermas (Grupo Jacomossi)
Polo Administração Comercial e Rural Ltda.
Thermas de Maringa
Ademir Licce
ADV(S) : Adelcio José Zenni - PR3313
Donizette Simoes - PR12187
Intime-se o autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.
No silêncio, suspendo o curso da execução por mais 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-02350-2006-872-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Gregorio da Silva
Réu : Distribuidora de Bebidas Tika Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : José Rizzo de Andrade - PR19522
Fica V. Sa. intimada para responder ao Agravo de Petição.

TRT-PR-02389-2008-872-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Paula Leli
Réu : Pré - Escola Sonho Magico Ltda. [ME]
Michelle Cristine Coradin Nicchio
José Adolfo Nicchio
ADV(S) : Fhrancielli Seara Medeiro - PR44507
Fica V. Sa. intimado de que foi proferida sentença nos autos que aclhou em parte os pedidos formulados.

TRT-PR-02477-2000-872-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Gian Marco Del Pintor - PR31356
encontram-se guias de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento na execução.

TRT-PR-02507-2001-872-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adalgisa de Freitas
Réu : Limpinga Limpeza Asseio e Conservação Ltda.
Solange Aparecida Belli
Maria Luzinete Dias
ADV(S) : Sérgio Saes - PR21097
Diante da resposta negativa da INFOJUD, remeter os autos ao arquivo provisório, conforme fls. 294.

TRT-PR-02703-1991-872-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Levy Dias da Silva
Réu : Cia Sayonara Industrial
Willian Georges Khoury
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Vistos, etc...
As providências determinadas pelo Juízo Deprecado não parecem usurpadoras de competência, mas revelam conhecimento da situação do bem penhorado e da empresa executada, de modo que não há quaisquer medidas a serem tomadas, senão aguardar as informações solicitadas e desdobramento dos atos de constrição.

TRT-PR-02713-1997-872-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Andrade de Souza
Réu : Pedro Stefanichen
ADV(S) : Humberto Quirino - PR40770
Fica V. Sa. intimado para responder aos Embargos à Execução de fls. 392.

TRT-PR-02746-2008-872-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidinei Mariano de Carvalho
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Intime-se o autor para comprovar nos autos os depósitos dos honorários periciais médicos. prazo de 10 dias.

TRT-PR-02788-2007-872-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Pereira Camacho
Réu : Globo Distribuidora de Frios e Laticinios Ltda.
Laticinios Barbosa Ferraz Ltda.
Indústria de Laticinios Palmital Ltda.
Indústria de Laticinios Bandeirantes Ltda.
Alberto Gonçalves
Roberto Gonçalves
Roldão de Oliveira
ADV(S) : Antonio Justino Forcelli - PR5297
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Maurício Kenji Yonemoto - PR17533
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Maurício Kenji Yonemoto - PR17533
Fica V. Sa. intimada da decisão que rejeitou integralmente dos embargos de declaração.

TRT-PR-02806-2006-872-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Santa Fe Indústria de Confecções Ltda.
ADV(S) : Paulo de Bem - PR11540

Vistos, etc...
Com razão o exequente.
O acordo de fls. 394/397 substitui o anterior em todos os seus termos, inclusive quanto a cláusula penal.
Cumpra-se o determinado às fls. 433.
Intimem-se.

TRT-PR-02836-2006-872-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Trinck
Réu : Bureau Veritas do Brasil
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02878-2006-872-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Luiz Malagutti
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Wagner Rogério de Lima - PR37221
Fica V. Sa. intimado para juntar aos autos os extratos mensais da conta corrente do reclamante conforme solicitação do mesmo, (fl.447) do período de setembro/2001 a maio de 2006, com os lançamentos realizados a título de seguro de vida. Prazo de 30 dias.

TRT-PR-03027-2008-872-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renata Aparecida dos Santos
Réu : Restaurante Bom Gosto
Ademir Garcia Fernandes
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80. Decorrido o prazo sem manifestação do autor, voltem conclusos.
Intime-se.

TRT-PR-03029-2007-872-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Misael Nadabe da Silva
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Alberto Abraão Vagner da Rocha - PR11399
Fica intimado para se manifestar sobre o recurso ordinário adesivo interposto pelo réu às fls. 614/621.

TRT-PR-03062-2008-872-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Aparecido dos Santos
Réu : Vision Distribuidora Ltda.
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Fica V. Sa. intimado para apresentar defesae para contestar a reconvenção, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-03088-1998-872-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Nobre de Oliveira
Réu : Shawin Comércio de Confecções Ltda.
Wang Pen Liang
Wang Liu Pei Chin
ADV(S) : Dino Costacurta - PR16627
Kelly Cristina de Souza - PR23605
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Intime-se.

TRT-PR-03114-2006-872-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiana Menechini Viana
Réu : Kitchens Cozinhas e Decorações Ltda.
Kitchens Comércio de Aparelhos Domesticos Ltda.
ADV(S) : Marins Artiga da Silva - PR39770
Responder ao recurso de fls. 340.

TRT-PR-03158-2008-872-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Maria Sirino Galindo
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
Manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça ao verso das fls. 40, informando o atual endereço do réu para possibilitar a citação.

TRT-PR-03161-2008-872-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izana Oenning
Réu : Comercial Mil Ltda.
ADV(S) : Paulo Edson Franco - PR29676
Manifestar sobre a certidão do oficial de Justiça às fls. 130, informando o atual endereço do réu para possibilitar a citação.

TRT-PR-03276-2008-872-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Fiorenza Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Informar o endereço do réu.
Obs: Já houve consulta ao INFOJUD e não logrou sucesso na busca do endereço.

TRT-PR-03302-2006-872-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Emerick do Nascimento
Réu : Gocil Serviços de Vigilância e Segurança Ltda.
Alcatel Telecomunicações S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Patricia Odia Ferreira do Amaral - PR29078
Fica intimado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, em razão do bloqueio de valor, via BACEN JUD na conta da 1ª ré Gocil.

TRT-PR-03395-2008-872-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Nelson Sussumu Shinnai
América Verduras Ltda.
Shigueru Shinnai
Sérgio Seide Sasaki
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Responder ao recurso ordinário da UNIÃO.

TRT-PR-03495-2007-872-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salete Pereira da Silva
Réu : A. S. Santos Papeis [ME]
Wilson José dos Santos
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03606-2005-872-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Silva Amaral
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vistas da certidão do Sr. Oficial de Justiça - fls. 500.

TRT-PR-03630-1996-872-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Rocha
Réu : Elson Sugigan
Eliseu Alves Fortes
Gian Marco Del Pintor
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
Fica intimado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, em razão do bloqueio de valor, via BACEN JUD na conta do executado Elson Sugigan.

TRT-PR-03647-1996-872-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo de Lima
Réu : Construtora Brasilia Ltda.
Aspen Park Empreendimentos e Participações Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Vista dos documentos juntados (fl. 428)

TRT-PR-03695-2008-872-09-00-7 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens Tintas Madeiras
Réu : Ponto D Água Comércio de Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Fica V. Sa. intimada que foi proferida sentença nos autos que rejeitou integralmente os pedidos do autor.

TRT-PR-03733-2005-872-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Zanin
Réu : Aravel Arapongas Veículos Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Vista da movimentação processual da CP (fls. 708).

TRT-PR-03796-2005-872-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sergio de Oliveira
Réu : Passaporte Brasil Viagens e Turismo Ltda. [ME]
Delefrate Assessoria de Viagens Ltda.
Tereza Cristina Mattos Galhardi Vieira
Barbra Cristina Vieira Lopes
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Fornecer endereço dos sócios (fls. 289) para citação.

TRT-PR-03989-2007-872-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Aparecida Soares
Réu : M.A. Ottoboni Filho & Cia Ltda. [ME]
Marco Antonio Ottoboni
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Do despacho de fl. 254 :Indefiro o pedido de penhora sobre o veículo Fiat Marea AIK-8718, posto que gravado em alienação fiduciária não podendo ser penhorado, exceto o que se refere a direitos de créditos decorrentes (OJ EX SE - 34).

Quanto ao veículo TOYOTA HILUX, este não consta registrado em nome do executado, razão pela qual indefiro a penhora.

Intime-se.

TRT-PR-04538-2007-872-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denise Abrahim
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo réu às fls. 427/436.

TRT-PR-04579-1994-872-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonite Pimenta Linhares
Réu : J C Livoti & Cia Ltda.
Movebras Moveis e Eletrodomesticos Ltda.
João Carlos Livoti
Carla Garcia Cid
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Alberto de Paula Machado - PR11553
Fabio Mauricio Pacheco Ligmanovski - PR37995
foi proferida decisão que não conheceu dos Embargos à Execução opostos pelo 3º réu.

TRT-PR-04614-2007-872-09-00-5 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosimeri Terezinha Goes
Réu : Corion Indústria e Comércio de Vestuario Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
DE que tem vistas dos autos pelo prazo de 10 dias.

TRT-PR-04676-2007-872-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wedson Carlos Correa
Réu : D. V. Caldas Embalagens [ME]
Daniel Victorino Caldas
ADV(S) : Aline Gabriela Pescaroli - PR41712
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Intime-se.

TRT-PR-04756-2007-872-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliano Rodrigo de Oliveira
Réu : Marco Aurelio de Oliveira & Cia Ltda.
ADV(S) : Sandra Mara D'Agostini Oliveira - PR16650
Fica intimado para se manifestar nos termos do art. 884 da CLT, em razão do bloqueio de valor, via BACEN JUD na conta do executado.

TRT-PR-04920-2007-872-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson Donizethe Rezende
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Fica V. Sa. intimada para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 387.

TRT-PR-05038-1999-872-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Aparecido Oliveira
Réu : Mendonça Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Alexandre Siniti Assahida
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrin - PR26444
Junte aos autos cópia legível da matricula, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-05069-2007-872-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Torres Toledo
Réu : Santa Casa de Misericordia de Maringa
ADV(S) : Adriana Flávia Scariot - PR38099
encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05101-2008-872-09-00-2 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Trevisan Bernava
Réu : Jair da Silva Campanez
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Fica intimado para contraminutar o agravo de petição interposto pela embargante às fls. 53/56.

TRT-PR-05231-1997-872-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Viviane Ferreira Rocha Botaro
Réu : Escola Infantil do Re Mi S/C Ltda.
Aurea da Silva Boza
Marcia Aparecida Boza
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
De que tem vistas dos autos por 05 dias.

TRT-PR-05306-1996-872-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida Moraes Benfica
Réu : Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Stael Maria de Oliveira - PR17546
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Intime-se.

TRT-PR-05379-2008-872-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Graziele Soares Cardoso
Réu : Brazil Comércio de Produtos e Equipamentos de Beleza Ltda.
ADV(S) : Fabio Junior de Oliveira Martins - PR46532
Fabiana da Silva Balani - PR31942
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 14:15
Fica Vossa Senhoria INTIMADA de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados.
As partes deverão comparecer pessoalmente para depor, sob pena de confissão (Súmula 74/TST), bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, no máximo de 3 (três), que deverão comparecer independentemente de intimação, ou deverá ser apresentado o respectivo rol, conforme disposto na ata de audiência inaugural, sob pena de preclusão da oportunidade de intimar as testemunhas e só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.
OBS. Autos redistribuídos da 2ª Vara do Trabalho de Maringá/PR

TRT-PR-05388-1997-872-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Paulo dos Santos
Réu : J C Casari Moveis Me
Real Casari Indústria de Móveis Ltda. (ME)
Casari Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Manifeste-se o autor em cinco dias sobre a certidão de fls. 285.

TRT-PR-05398-1998-872-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Paiva
Réu : Valdomiro Meger
ADV(S) : José Francisco Pereira - PR15728
Vistas do teor da petição do autor (fls. 546), por cinco dias.

TRT-PR-05496-2008-872-09-00-3 (ExCCP) - (45 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Claudineis Antonio Nogueira da Silva (ME)
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Homologo o acordo de fls. 165 para que surta seus jurídicos legais, dispensado o reclamado do pagamento das custas em razão do valor.
Intime-se o autor para retirada dos documentos juntados aos autos.
Após, arquivem-se.

Obs: autor retirar documentos de fls. 5 a 159.

TRT-PR-05673-2008-872-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Orlandino Quirino da Silva
Réu : Comércio de Generos Alimenticios Tawearli Ltda. (ME)
ADV(S) : Alysson Vitor da Silva - PR33476
Ademar Massakatsu Fuzita - PR46280
recte: encontra-se guia de retirada na CEF-PAB da Justiça do Trabalho.
recdo: Considerando o período do recesso, intime-se o réu para proceder ao pagamento da segunda parcela diretamente ao procurador do autor.

TRT-PR-06056-1996-872-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Maria da Cruz
Réu : Odonto Larcon Comércio e Indústria Ltda.
Ana Maria Pontes Soares Ferreira Lopes
Márcio Ricardo Nickel Ferreira Lopes
Enio Ferreira Lopes
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Por ora, mantenha a CartPrec na contracapa dos autos.
Intime-se o autor para se manifestar acerca das certidões negativas da referida CartPrec.
No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Decorrido o prazo sem manifestação do autor, intime-se o autor para informar como pretende ver o prosseguimento da execução.

TRT-PR-06135-1998-872-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Vasques Macario
Réu : Calefee & Tait Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.
Intime-se.

TRT-PR-06224-2008-872-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Fabiano de Souza
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06226-2008-872-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cláudia Dulcimara Ferreira
Réu : Cr Cursos de Idiomas Ltda.
Cristina Lemos Mori Ubaldini
Renato Luiz Alberto Mori Ubaldini
ADV(S) : Elizabete Serrano dos Santos - PR18570
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06227-2008-872-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Rogerio Sales
Réu : Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06230-2008-872-09-00-8 (ConPag)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Julio Cesar Vieira
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06240-2008-872-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Lopes Gonçalves
Réu : Centro de Educação Infantil Espaco do Saber
Ivone Cecilia de Paula Laurindo
Maria Aparecida Teixeira Ortega Ceconelo
ADV(S) : Cláudia Caldeira Leite - PR37681
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06241-2008-872-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juscelio Fernandes Barbosa
Réu : Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas
Farroupilha Administradora de Consorcios Ltda.
ADV(S) : Ricardo da Silveira e Silva - PR29573
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06250-2008-872-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roque Maciel
Réu : CTO Construtora Técnica de Obras Civis Ltda.
ADV(S) : Grizieli Ribeiro da Silva - PR44333
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06252-2008-872-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauro Medeiros
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Sandro Schleiss - PR46243
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06259-2008-872-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mislene Rodrigues das Neves
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:35
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06267-2008-872-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kelly Cristina Gandra
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Fabiana da Silva Balani - PR31942
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:40
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06271-2008-872-09-00-4 (ConPag)
Local Atual : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
Autor : Clínica Bersani Ltda.
Réu : Iracema Alves Soares (Espólio De)
ADV(S) : Dirceu Pagani - PR4866
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06281-2008-872-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Admilson José dos Santos
Réu : Antonio de Oliveira Leite
Jurandir
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:45
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06282-2008-872-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Alves da Silva
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:50
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06287-2008-872-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Pestana da Costa
Réu : Juliano Baeza
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vistos, etc...
O Autor pretende indenização por danos morais em razão de falsa imputação de crime levado a efeito pelo réu que locou quartos a clientes de seu empregador. Efetivamente a causa não decorre, sequer indiretamente, do vínculo de emprego, tampouco autor e réu ostentam a posição de empregado e empregador na mesma relação jurídica. Trata-se de ação de indenização por ato ilícito sem relação com o contrato de trabalho. Nos termos do art. 114, I da CF, não há competência da Justiça do Trabalho. Nos termos do art. 113 do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, declaro a incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para apreciar a causa. Remetam-se os autos a uma das varas da Justiça Comum desta comarca para as providências que entender cabíveis (art. 113, parágrafo 2º do CPC). Sem custas (art. 790, parágrafo 3º da CLT). Intime-se. Cumpra-se. Em 24/11/2008. MARCUS AURELIO LOPES. Juiz do Trabalho.

TRT-PR-06293-2008-872-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lionelso Pereira Cordeiro
Réu : Farol Brasil Ltda. [ME]
ADV(S) : Irineia Aparecida Cerqueira - PR47809
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:55
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06297-2008-872-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cassia Valéria Peterneli Pires
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:30
Fica Vossa Senhoria INTIMADA a comparecer à AUDIÊNCIA INAUGURAL designada para o dia, hora e local acima mencionados.
Obs.: Deverá Vossa Senhoria dar ciência à parte autora, inclusive, quanto às implicações legais em caso de não comparecimento injustificado.

TRT-PR-06602-2007-872-09-00-5 (RTOrd) - (4 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Araiel Benedito Gomes
Réu : Tamara Comércio de Extintores Ltda.
ADV(S) : Luciene das Graças Teider Araújo Costa - PR20487
Maurício Kenji Yonemoto - PR17533
Vistas do laudo pericial, no prazo de:
Autor: 09 a 12/12/2008
Ré: 15 a 18/12/2008

TRT-PR-06950-2007-872-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Expresso Planeta Ltda.
ADV(S) : Edson Carlos Pereira - PR7596
Fica intimado para contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela União (PGF) às fls. 110.

TRT-PR-06987-2007-872-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paula Roberta dos Santos Gois
Réu : Restaurante e Lanchonete Cologny Ltda. [ME]
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Vistas da petição do autor onde requer desistência do pedido de adicional de insalubridade, no prazo de 05 dias.

TRT-PR-07157-1998-872-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Helena do Amaral
Réu : Frigorifico Central Ltda.
Amorim Pedrosa Moleirinho
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Carmem Lúcia Bassi - PR21062
Dê-se vistas ao autor para se manifestar acerca do prosseguimento do feiro, no prazo de 10 dias.
No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87.013-220 - MARINGA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86004-2006-872-09-00-0(ExCCP)
Local Atual : 05ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Regina Inácio de Brito
Réu(s) : M.J.A. dos Santos [ME]
M.J.R. Santos Móveis Ltda. [ME]
Thalissa Comércio de Moveis Ltda.
Edrosa Comércio de Moveis Ltda. (ME)
W.R. Santos Móveis [ME]
Maria José Ambiel dos Santos
Marcio José Rodrigues dos Santos
Wanderlei Rodrigues dos Santos
Edivaldo Rodrigues dos Santos
Rosa Maria dos Santos
Gomercindo Rodrigues dos Santos
Jaine Schwingel dos Santos
INTIMADO(S) : Gomercindo Rodrigues dos Santos - (RÉU - 11) - CPF: 548.742.119-68
EDITAL DE CITAÇÃO - ExCCP 04/2006

prazo: 20 dias para conhecimento + 48 horas para pagamento

O Doutor MARCUS AURELIO LOPES, Juiz Titular da 5.ª Vara do Trabalho de Maringá, na forma da lei,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos autos supra, entre partes: MARCIA REGINA INÁCIO DE BRITO, Exeqüente; GOMERCINDO RODRIGUES DOS SANTOS e OUTROS (12), Executadas, que está CITANDO: GOMERCINDO RODRIGUES DOS SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas, a importância de R$ 14.495,90 atualizada até 30/11/2008, cujos valores deverão ser atualizados até a data do pagamento (correção monetária + juros de 1% ao mês para o crédito do exeqüente), ou oferecer bens à penhora, tudo de acordo com despacho de fls. 188: "... Infrutífera, cite-se por edital. Em 11/11/2008. MARCUS AURELIO LOPES. Juiz do Trabalho.
Fica também ciente de que o prazo para embargar é de cinco dias, a partir da garantia da execução.
Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados é passado o presente Edital de Citação, que será publicado na imprensa local e afixado na sede desta Vara, no local de costume.
Eu, _____, Matilde Favoretto Antoniassi dos Santos, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

MARCUS AURELIO LOPES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30095/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-85501-2006-661-09-00-1 (ARSI)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Energia Elétrica

Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa No Estado do Paraná
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
Os honorários advocatícios foram pagos pelo autor.
Oficie-se, solicitando-se a devolução do AIRR de f. 488, ante o acordo homologado.
Recebido o Agravo de Instrumento, arquivem-se.
Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais, bem como cumprimento do acordo, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-00619-2008-661-09-01-2 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Pasqualini
Réu : Hypermarcas S.A.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Vista dos cálculos apresentados pelo Contador e da atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-91030-2005-661-09-00-0 (ACum) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : D Marqui & Gil & Cia Ltda.
José Aparecido de Marqui
Diomildo Gil
Oscar de Marchi
José Eduardo de Marchi
Airton Donizete Pedroso
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória.

TRT-PR-99510-2006-661-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Carlos Porfirio
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Rosângela de Fátima Jacomini - PR23322
Henrique William B Soares - PR19955
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-79017-2006-661-09-00-3 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Vane Cirei Cardoso Just Xavier
ADV(S) : Henrique Lauriano de Souza - PR13565
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00102-2008-661-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lauro Julio da Silva
Réu : Carlos Alberto Sfaciotte
Simone Blum Gomes
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-86104-2003-661-09-00-4 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Newtherm do Brasil Aquecedora Ltda.
José Nildo da Silva
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
A consulta à COPEL traz o mesmo endereço onde restou negativa a diligência junto à CP (f.20).
Quanto ao ofício ao TRE é necessário a filiação materna para a consulta.Int.

TRT-PR-79027-2006-661-09-00-9 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ingo Geraldo Albrecht
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Vista da manifestação e dos documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-00144-2005-661-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim Pereira da Mata
Réu : Realizacao Engenharia Ltda.
Edison Katsuaki Sakamoto (Cpf 278.209.719 - 91)
Julia Kuniko Miya Sakamoto (Cpf 237.648.999 - 72)
ADV(S) : Edison Canesin Junior - PR18239
Manifestar-se sobre o retorno da Carta Precatória.

TRT-PR-00203-2008-661-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Martins
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-51218-2006-661-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvanei Amelio Correia
Réu : Garra Funilaria e Mecanica Ltda.
Aladim José Pereira
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-99548-2006-661-09-00-2 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Gomes de Souza
Réu : Cipate - Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem (Mf)
ADV(S) : Wiliam Carvalho - PR43554
Vista a parte contrária do pedido do autor por dez dias.

TRT-PR-00232-2008-661-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cesar Rogerio Bughi
Réu : Globohidral Comércio de Materiais de Construção Ltda. (ME)
Sérgio Santos de Oliveira
José Lucio Oliver
Reginaldo Arantes
ADV(S) : Kátia Raquel de Souza Castilho - PR28353
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-00237-1993-661-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicera Maria Cabral
Réu : Della Confecções Ltda.
Luzia Pupulin Sotto Maior
Mario Cassemiro Pupulin
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
Para indicar bens da executada passíveis de penhora.

TRT-PR-00462-1998-661-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jefferson Nunes Ferreira (M)
Réu : Sebastião Grisoste
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista do ofício encaminhado pela 2ª Vara do Trabalho de Itajaí - SC.

TRT-PR-00505-1993-661-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tereza Marcelino dos Santos
Réu : Condor Limpeza e Conservação Ltda.
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
O sócio deverá ser primeiramente citado.
Decline o autor o endereço e cite-se para pagamento.

TRT-PR-00513-2005-661-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Chirlene Ferreira da Silva
Réu : Edivaldo Marconi da Silva
Abou Dehn & Cia. Ltda.
ADV(S) : Gilberto Flávio Monarin - PR23029
Requeira a autora o que de direito em quinze dias.

TRT-PR-00531-2004-661-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudineia Aparecida de Lima
Réu : Inpe - Instituto Nacional de Pesquisa e Editora
Elnio Silveira Pohlmann
Anita Grazielli Montoani (Cpf 049.667.949 - 00)
Benedita de Souza Silva (Cpf 724.057.409 - 15)
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Audiência redesignada para o dia 11/12/2008, às 08H50, mantidas as cominações anteriores.
OBS: FICA AO ENCARGO DE V.SA A CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE.

TRT-PR-00590-2007-661-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilza Martines Belentani
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Manifestar-se, querendo, sobre os EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos pela executada .Também sobre os CÁLCULOS apresentados pelo contador e a ATUALIZAÇÃO efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-00793-2008-661-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos de Almeida
Réu : Sagres Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-00978-2006-661-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rodrigues de Souza
Réu : Paulo Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955
Levante-se o depósito recursal, colocando-o à disposição do juizo.
Apresente a reclamada em 15 dias os cálculos de liquidação.

TRT-PR-00997-2007-661-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Massao Kojo
Réu : Clínica Dentária Popular de Foz do Iguaçu Ltda.
Nicolau Csizmar Filho
Francisco de Assis Machado
Edson Aparecido Tavanti
Vanderlei Puzzi Goulart
ADV(S) : Orlando Amaral Miras - PR22316
Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
Pague a ré as despesas processuais, em dez dias.
Comprove a parte demandada os recolhimentos previdenciários incidentes sobre o valor do acordo realizado (art.114, 3.º da CF /88), sob pena de execução (Lei 10.035/2000), bem como os recolhimentos fiscais (Lei 10.833/03).
Após pagamento das despesas e recolhimentos previdenciários e fiscais,bem como cumprimento do acordo, levante-se a penhora, oficie-se ao INSS e arquivem-se.

TRT-PR-01018-2008-661-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciney Alves Pereira Capai
Réu : Abatedouro Coroaves Ltda.
ADV(S) : Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408
Vista da manifestação de fls. 201.

TRT-PR-01028-2005-661-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devair Simionatto Sanches
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manifestar-se, querendo, sobre os EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos pela executada .Também sobre os CÁLCULOS apresentados pelo contador e a ATUALIZAÇÃO efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-01064-2003-661-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marli Silva Leite
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Manifestar-se, querendo, sobre os EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos pela executada .Também sobre os CÁLCULOS apresentados pelo contador e a ATUALIZAÇÃO efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-01074-2007-661-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Saura Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Antonio Pichek - PR34771
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-01285-2001-661-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Calvo Rubio
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : José Jordao Beleze - PR7550
Manifeste-se o executado em cinco dias.

TRT-PR-01341-2004-661-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Donega
Réu : Rosa Maria Costa Dalagna
ADV(S) : Vanderlei Ferreira - PR16651
Vista do ofício encaminhado pelo Juízo de direito da 2ª Vara Cível.

TRT-PR-01420-2006-661-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Takeo Ishiba
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Indalecio Gomes Neto - PR23465
Para juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador: memória de cálculos do complemento de aposentadoria e comprovantes dos pagamentos e a complementação efetuados a partir de abril de 2006 até a presente data.

TRT-PR-01691-2006-661-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilsa Aparecida Ceresini
Réu : Hospital e Maternidade Sarandi Ltda.
Rede de Assistência A Saúde Metropolitana
ADV(S) : Marli Gonzalez de Souza Forti - PR13302
Vista da manifestação de fls.207.

TRT-PR-01791-2006-661-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Adalbi Azevedo
Réu : Hdi Seguros S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01896-2008-661-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourival Batista Gomes
Réu : Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
Soedmar Sociedade Educacional de Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Anderson Crozariolli Tavares - PR33477
Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-02016-2008-661-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Veronice Souza do Nascimento
Réu : Consorcio Público Intermunicipal de Saúde do Setentrião Paranaense (Cisamusep)
Município de Angulo
Município de Astorga
Município de Lobato
Município de Mandaguacu
José Antonio Gargantini
Petronilha Maria Soella Dell Agnolo
Zuleide Bezerra Dalla Costa
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Raphael Anderson Luque - PR37141
Adriana Molina - PR34965
Roni Everson Favero - PR30057
Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Eduardo Luiz Goffi Junior - PR12546
Pedro Costa - PR7645
Raphael Anderson Luque - PR37141
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02020-2005-661-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Eli Michels
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.
Vista da manifestação de fls.621.

TRT-PR-02050-2008-661-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudenir Tiepo
Réu : Cevan Formaturas Ltda. [ME]
ADV(S) : Gildo Alves de Paula - PR13920
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02055-2008-661-09-00-0 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cocamar Cooperativa de Cafeicultores e Agropecuarista de Maringá Ltda.
Réu : SINTRACOOP - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agrícolas, Agropecuárias e Agroindustriais No Estado do Paraná
Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias do Estado do Paraná
Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação Do
Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Maringá
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Maringá
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maringa
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Maringá
Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Maringá
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Fiação e Tecelagem de Maringá
Sindicato dos Engenheiros do Estado do Paraná
Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho No Estado do Paraná
Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Paraná
Sindicato dos Medicos Veterinários No Estado do Paraná
Sindicato dos Técnicos Agrícolas de Nivel Médio No Estado do Paraná
Sindicato dos Zootecnistas do Estado do Paraná
Sindicato das Secretarias do Estado do Paraná
Sindicato dos Empregados No Comércio de Apucarana
Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Quimicas Farmacêuticas de Colorado
Sindicato dos Empregados No Comércio de Cianorte
ADV(S) : Admir Viana Pereira - PR13459
Vista da manifestação de fls.2089-2090.

TRT-PR-02224-2005-661-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Santo Brunnelo
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
Helcio Belini
Antonio Belini Filho
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Intime-se o autor para requerer o que de direito em dez dias.

TRT-PR-02231-2006-661-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maite Diuli da Silva Ribeiro
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Eni Domingues - PR19942
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02377-2008-661-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Ferreira Gomes
Réu : Melhor Propaganda Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02417-2008-661-09-00-2 (ACCS)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Hildo Zucoli
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285
Homologo o acordo para que produza os legais e jurídicos efeitos (art. 831, parágrafo único da CLT).
As custas processuais foram recolhidas.Cumprido o acordo, arquivem-se. Intime-se o réu.

TRT-PR-02452-2008-661-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Priscila da Silva Pio
Réu : Joel Raimundo & Cia Ltda.

Cezer Augusto Manica & Cia Ltda.
ADV(S) : Marcos Aparecido Albertini - PR31944
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02518-2007-661-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria José Thomas dos Santos
Réu : Paraná Meat Distribuidora de Miúdos
Rogério Dias dos Santos
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Manifeste-se o autor em 30 dias. No silêncio, ao arquivo provisório.

TRT-PR-02523-2006-661-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Donizete Aparecido da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
Proair Serviços Aux. Transporte Aéreo
Provig - Formação de Profissionais de Segurança S/C Ltda.
Prosesp Serviços Especiais
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Manoel Antonio Teixeira Filho - PR29015
Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02558-2008-661-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jairo Dourado do Nascimento
Réu : Condomínio Fugiyama
ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-02602-2005-661-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Aparecido Batilana
Réu : Distribuidora Analu Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Requeira o autor o que de direito em 10 dias.

TRT-PR-02622-2001-661-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido de Oliveira
Réu : João Batista Meneguetti
Usina de Acucar e Agropecuária Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955
Levantem-se os depósitos recursais, colocando-os à disposição do juizo.
Abata-se na conta geral e intime-se a ré a depositar em 05 dias o valor remanescente.

TRT-PR-02623-1998-661-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio da Silva
Réu : Vibrasil Comércio de Vidros Ltda.
Rizonete Dutra Leao
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do ofício encaminhado pelo DETRAN - MT.

TRT-PR-02664-2008-661-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Heleandro Avila Betanin
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Adriana Flávia Scariot - PR38099
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Michelle Menegueti Gomes de Oliveira - PR33443
Em razão do retorno da Carta Precatória Inquiritória, designo sessão de encerramento de instrução e também para renovação da segunda tentativa conciliatória para o dia 02/02/2009, às 09h30min.
Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

TRT-PR-02716-2006-661-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Gomes da Silva
Réu : Dhp Indústria e Comércio de Equipamentos e Produtos Para Limpeza Industrial Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02803-2001-661-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Eskuarek
Réu : Edc Manhatan Construtora de Obras Ltda.
Tizza Construções Pavimentacoes e Saneamento Ltda.
Antenor Tonetti
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Vista da atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-02846-2001-661-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geni Moreira
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : José Jordao Beleze - PR7550
Manifeste-se o executado sobre o pedido da parte autora em cinco dias.

TRT-PR-02864-2006-661-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osmar Faria
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Cesar Augusto de Franca - PR27691
Para comprovar nos autos o pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS (R$ 136,50) , sob pena de execução.

TRT-PR-02867-2002-661-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Michele Aline Pita
Réu : Luiz Carlos Dranka
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista do ofício encaminhado pelos CRIs de Maringá.

TRT-PR-02892-2008-661-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Karina Vieira da Cruz (Menor)
Réu : Liberdade Fm 105, 9
ADV(S) : Wanderlei Lukachewski - PR9659
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-03156-2005-661-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zuleika da Silva Pedroso
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03187-2007-661-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Rogério de Freitas
Réu : Finaustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Vista da manifestação de fls.344-345.

TRT-PR-03221-2008-661-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Ricardo Rabelo Piqueti
Réu : Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03240-2008-661-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Esglo
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Vista do LAUDO PERICIAL fls.249.

TRT-PR-03356-2008-661-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leandro Martins Silva
Réu : Banco Finasa S.A.
CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito, Cobrança e Telemarketing
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
Junior de Faveri - PR25727
Waldyr Colloca Júnior - SP118273
Junior de Faveri - PR25727
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03425-2006-661-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Itanael Alves da Silva
Réu : Fire Extinguisher Comércio de Extintores Ltda.
Sandro Augusto de Oliveira
ADV(S) : Mario Senhorini - PR10880
Vista da certidão do Oficial de Justiça.

TRT-PR-03469-2008-661-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Maria Antunes de Morais
Réu : Sudoeste Construções Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Marcio Luis Piratelli - PR19980
Adriano Kazuo Goto - PR21529
Em razão do retorno da Carta Precatória Inquiritória, designo sessão de encerramento de instrução e também para renovação da segunda tentativa conciliatória para o dia 02/02/2009, às 09h40min.
Se as partes desejarem apresentar razões finais, que o façam através de memoriais, os quais deverão ser apresentados na sessão acima designada, sem prorrogação de prazo para esse fim.

TRT-PR-03513-2008-661-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juvenil Mendes
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Thais Takahashi - PR34202
Vista do LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-03633-2008-661-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias José da Costa
Réu : Construtora Nova Canaã Ltda.
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia Instituição Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Para apresentar suas contra razões aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03642-2008-661-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo dos Santos
Réu : Construtora Nova Canaã Ltda.
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia Instituição Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Partes: Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.
Autor: Para apresentar suas contra razões aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes contrárias, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03643-2008-661-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Barbosa de Assis
Réu : Construtora Nova Canaã Ltda.
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia Instituição Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Para apresentar suas contra razões aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03647-2008-661-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Garcia de Oliveira
Réu : Construtora Nova Canaã Ltda.
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia Instituição Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Partes: Da decisão referente aos EMBARGOS A EXECUÇÃO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.
Autor: Para apresentar suas contra razões aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pelas partes contrárias, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03657-2008-661-09-00-4 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Monica Wunderlich Ferraz Preis
Réu : Sebastião Meira dos Santos
ADV(S) : Luis Plinio Teles - PR9212
Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Da decisão referente aos EMBARGOS DE TERCEIRO, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03683-2008-661-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luis Luciano da Luz
Réu : Juarez Artur Arantes
ADV(S) : Marcos Roberto Gomes da Silva - PR18096
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03702-2008-661-09-00-0 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : J. L. Tintas Ltda. [ME]
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Paulo Justiniano de Souza - PR42003
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-03748-2008-661-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista de Oliveira
Réu : Condomínio Deltaville Residencial Ii
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-03752-1998-661-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Getulio Carlos Pecanha Barreira
Réu : Sesi - Serviço Social da Indústria
ADV(S) : Rosemery Brenner Dessotti - PR11414
Vista dos cálculos apresentados pelo Contador e da atualização efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-03797-2007-661-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael Moraes Pessoa
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer
Arnaldo Braz
Dirce Ruiz Braz
Emerson Silverio Francisco
Lady Rowena Prado
Ana Claudia Gonçalves Contrera
Luiz Antonio Sosnowski
Benedito Alves Pereira Rodrigues Neto
Luiz Antonio Moreira Chianelo
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Vista do ofício encaminhado pelo Juízo deprecado.

TRT-PR-03847-2002-661-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson José Neves
Réu : E Bello & Cia S/C Ltda.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-04007-2008-661-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Henrique Santana
Réu : Izaura Oliveira da Silva
ADV(S) : Robertson Alves Mendonça - PR14657
Em continuidade ao despacho de f.250, reabro o prazo do réu, assinando-lhe 10 dias de vista, ante a juntada de novos documentos pelo autor.

TRT-PR-04008-2008-661-09-00-0 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : I G Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda.
Réu : Marcio dos Santos do Nascimento
ADV(S) : Leide Marcia Lopes - PR39756
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04046-2007-661-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joice Priscila do Prado
Réu : V L M Braguini Confecções Ltda.
Vera Lucia Moia Braguini
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Para contraminutar o AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-04063-2001-661-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Menezes Rodrigues
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Manifestar-se, querendo, sobre os EMBARGOS A EXECUÇÃO interpostos pela executada .Também sobre os CÁLCULOS apresentados pelo contador e a ATUALIZAÇÃO efetuada pela Secretaria.

TRT-PR-04066-2008-661-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Rosato da Silva (Menor)
Réu : Ra Atacado de Confecções Ltda.
Rodrigo Leite Martins
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04089-2000-661-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edna Aparecida Ferreira
Réu : Confeitaria e Panificadora Golden Pao Ltda. (ME)
Eduardo Ferreira da Costa
Ana Cristina Araujo Salgueiro
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Vista do ofício encaminhado pelos CRIs de Maringá.

TRT-PR-04185-2008-661-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jânio Lucas Cavassani
Réu : Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Indalecio Gomes Neto - PR23465
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04336-2008-661-09-00-7 (ACP)
Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - OFÍCIO DE MARINGÁ
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Para adequação da pauta, fica a audiência de instrução adiada para o dia 16/02/2009, às 10h30, mantidas as cominações anteriores.
Intimem-se as partes, procuradores e os auditores fiscais nominados à fl. 101, através de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego.

TRT-PR-04348-2008-661-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ariani Caroline Pedroso
Réu : Associação de Ensino Social Profissionalizante
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Em razão da petição de fls. 238/239 e da juntada de controle de ponto relativo ao mês de novembro-2007, resolve este Juízo converter o julgamento em diligência, determinando a intimação dos reclamados para que se manifestem em cinco dias, iniciando-se pela primeira reclamada.
Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de realização de perícia grafodocumentoscópica.

TRT-PR-04353-2008-661-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Vieira Custódio
Réu : Jbs S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734

Foi designada PERÍCIA MÉDICA para o dia 22/01/2009,ás 08:00 hs., no endereço:CENTRO ORTOPÉDICO PARANÁ, na AV. DR. LUIZ TEIXEIRA MENDES, 1833 - MARINGÁ-PR.
Obs. FICA AO ENCARGO DE V.Sª A CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE E EVENTUAL ASSISTENTE TÉCNICO.

TRT-PR-04411-2007-661-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourival Trevisan
Réu : Jeronso Indústria e Comércio de Moveis e Decoração Ltda.
Jeronso João da Silva
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Vista da manifestação e dos documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-04417-2008-661-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Tereza Borges Pereira
Réu : G. G. Refeições Coletivas
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-04465-2008-661-09-00-5 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosemary Borsari Correa
Réu : União
ADV(S) : Celso Piratelli - PR18562
Da decisão referente aos EMBARGOS DE TERCEIROS, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04483-2007-661-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laura Francisco dos Santos
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vista do LAUDO PERICIAL.

TRT-PR-04559-2008-661-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Verri
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Hamilton José Oliveira - PR17587
Eros Gil Peter - PR18462
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04565-2008-661-09-00-1 (CartPrec)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Antonio Lima de Souza
Réu : Wanderlei Damas de Souza
ADV(S) : Alfredo Ambrósio Júnior - PR22146
Designado o dia 20 de janeiro de 2009, as 09 h 20 min, AUDIÊNCIA para inquirição da testemunha arrolada.
OBS: FICA AO ENCARGO DE V.SA A CIENTIFICAÇÃO DE SEU CONSTITUINTE E TAMBÉM DA TESTEMUNHA AILTON GOULART DOS SANTOS.

TRT-PR-04588-2008-661-09-00-6 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Olavo Ungari Junior & Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Angela Esterlino Borges - PR43375
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04645-2008-661-09-00-7 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Gusmao
Réu : Transportadora Nossa Senhora de Caravaggio Ltda.
ADV(S) : Luiz Roberto de Souza - PR18088
Renato Goes Penteado Filho - PR16589
Da decisão referente aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04698-2000-661-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adir dos Santos Sampaio
Réu : Bringer Eletro Eletronicos Ltda.
Biscayne Comercial Ltda.
K Smart Importação e Exportação Ltda.
Kamal Fayad
Nilton Augusto Travasso
Marcos Luciano Gomes dos Santos
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Para requerer o que de direito.

TRT-PR-04847-2008-661-09-00-9 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pepiliasco Distribuidora de Bebidas Ltda.
Réu : Frank Aparecido dos Reis
ADV(S) : Fernando Luchetti Fenerich - PR39726
Walter de Souza Fernandes - PR25164
Juliana Aparecida Alves - PR37697
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-04867-1998-661-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anizio José Goulart
Réu : Comercial A S Alves S.A.
Fernando Henriques (Cpf 000.007.477 - 26)Diretor
Antenor Santos Alves(000.007.476 - 45) Diretor
Ubaldina de Carvalho Alves(Cpf000.007.479 - 98)Diret
Marikota Empacotadora de Cereais e Cond Ltda.
Americo Santos Alves (Cpf 004.798.299 - 34)
Agropratas Agropecuária Ltda.
Paulo Garcia (Cpf 581.575.069 - 72)
Marton Com e Empacot de Alimentos Ltda.
Manuel Luiz Dias Neto (Cpf 000.046.904 - 19)
Antonio Joaquim Luiz Dias (Cpf 607.576.711 - 87)
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
Vista ao autor do retorno dos autos do E TRT com AP do réu improvido para requerer o que de direito em 30 dias.

TRT-PR-04930-2008-661-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Francisco Vieira
Réu : George Emerson da Silva [ME]
ADV(S) : Alysson Thomasi - PR43925
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-04998-2008-661-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jair Vicentin
Réu : Retificadora Nova Ingá Ltda.
ADV(S) : Emerson Monzani de Medeiros - PR35582
Cabe ao réu a intimação de seu assistente na forma determinada na ata de 13/11/2008.

TRT-PR-05037-2008-661-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edenilson Silva
Réu : Gonzales & Sendeski Ltda.
ADV(S) : Fabricia Kutne Reder - PR17525
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-05074-2007-661-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Ester Basilio Pinto
Réu : Bolplast Indústria e Comércio de Bolsas Ltda.
Carlos Cesar Veiga
ADV(S) : Flávia Enelise Sales - PR41740
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-05258-2008-661-09-00-8 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : J. A. de Andrade Painéis [ME]
Réu : Priscila Vanesca Amboni
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05267-1999-661-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Vieira da Silva
Réu : Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
Paulo Sergio Magalhães Silva
Thatiana Lopes Magalhães Silva
Alexandre Lopes Magalhães Silva
Thais Lopes Magalhães Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Vista do ofício encaminhado pelo Banco Santander.

TRT-PR-05343-2000-661-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rita de Cassia Aguillar Magnani
Réu : Construtora Villarc Ltda.
Vildes Tardivo
Laércio Barbão
Gb Construções Civis Ltda.
Lbc Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
Requeira a autora o que de direito em 10 dias.

TRT-PR-05475-2007-661-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Salvador Cardoso de Almeida
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Cerino Lorenzetti - PR39974
Partes:Da decisão referente aos EMBARGOS DECLARATÓRIOS, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.
Autor: Para apresentar suas contra razões ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela parte contrária, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-05478-2008-661-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosany de Mello Cionek
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ruy Barbosa Junior - PR37564
Vista da manifestação e dos documentos apresentados pela parte contrária.

TRT-PR-05656-2008-661-09-00-4 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dinamica Lavanderia Ltda.
Réu : Mariellington Luiz Valario
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Da sentença prolatada na ação em referência, cujo teor está disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-05903-1996-661-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirce Teodoro de Carvalho
Réu : Mandaguacu Couros Ltda.
João Piffer
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do ofício encaminhado pelo Banco do Brasil.

TRT-PR-06036-2008-661-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Erasmo de Castro (Espólio De)
Réu : Cláudio Miranda Viana
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300
Foi designada audiência UNA para o dia 02/02/2009, as 09h00 min, mantendo-se as cominações anteriores. PARA REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

TRT-PR-06197-2007-661-09-00-5 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Geraldo Manfredo Welz
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Vista ao réu da manifestação e planilha juntada.

TRT-PR-06218-2007-661-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Ferreira Maciel
Réu : Celio Inacio Ferreira & Cia Ltda.
ADV(S) : Aparecido Batista - PR16621
Para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

TRT-PR-06424-2007-661-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Gallo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Vista da resposta aos quesitos complementares (fls. 321 e 334).

TRT-PR-06506-2007-661-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Antonio Tozo
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Tika Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Vista da certidão do Oficial de Justiça, bem como da nomeação de bens á penhora pelo executado as fls.177-178.

TRT-PR-06604-2007-661-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Machado Anastácio
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Tika Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Vista da certidão do Oficial de Justiça, bem como da nomeação de bens á penhora pelo executado as fls.134-135.

TRT-PR-07305-2007-661-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dagmar Cortez da Silva
Réu : Facilita Promotora S.A.
Banco Itau S.A.
Lojas Americanas S.A.
ADV(S) : Nívia Maria Rissato - PR31322
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Silvânia Maria Bolzon - PR12743
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Silvânia Maria Bolzon - PR12743
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Em razão do provimento parcial ao recurso da parte autora e da determinação contida no Acórdão de fls, designo audiência de instrução para o dia 27/01/2009 às 09:00 horas, na qual deverão comparecer as partes e a testemunha Welberson Caldeira de Mello para prestar depoimento. Saliente-se que continua imperando na Justiça do Trabalho o jus postulandi realizando-se audiência independentemente da presença do advogado das partes.
Intimem-se as partes, advogados e a testemunha no endereço informado à fl.124.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 30096/2008

FICA V.SA. NOTIFICADA A COMPARECER NA 3ª Vara do Trabalho de MARINGÁ, SITA NA PÇA DOM PEDRO II, 575-CENTRO, EM MARINGÁ-PR, PARA A AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROCESSO ABAIXO NA DATA E HORÁRIO CONSIGNADOS. O NÃO COMPARECIMENTO DE V.SA. IMPORTARÁ NO ARQUIVAMENTO DO PROCESSO, FICANDO RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS.

TRT-PR-05622-2008-661-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaqueline Aparecida Zaguini Magini
Réu : Tereza Arboli Busom de Cubelis (Espólio De)
ADV(S) : Alfredo Ambrósio Júnior - PR22146
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06268-2008-661-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Isabela dos Reis de Oliveira
Réu : Terrainga Corretora de Imoveis Ltda.
ADV(S) : Rafael Bravin De Souza - PR46531
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06270-2008-661-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcilene Aparecida Donatti
Réu : Cooperativa Central de Credito do Paraná
ADV(S) : Adilson Álvares Lopes - PR19926
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06273-2008-661-09-00-3 (IAFG)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Valdomiro Bento dos Santos
ADV(S) : Rogerio Andreotti Errerias - PR37082
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06276-2008-661-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Airton Ramos de Alencar
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ana Paula Manfrinato - PR31301
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06286-2008-661-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alda de Souza Rodrigues
Réu : Nutringa Cozinha Industrial Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06312-2008-661-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Andreia Cardoso
Réu : Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Maringa - Sicredi Maringa Pr
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06355-2008-661-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roseli Moraes de Oliveira
Réu : Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda.
ADV(S) : Priscila Kutne - PR20625
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06363-2008-661-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernando Beraldo Simões
Réu : Gonzales & Sendeski Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06373-2008-661-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celso Willian de Oliveira Taborda
Réu : Carnelosi & Carnelosi Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06382-2008-661-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oscar Barcellos Kuchockowolec
Réu : Noma Veículos Automores Ltda.
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06385-2008-661-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Aparecida Osti
Réu : Lyped Estética Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06400-2008-661-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josinéia Aparecida de Freitas Ramos
Réu : A A Cardoso Confecções [ME]
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06405-2008-661-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Aparecida da Silva
Réu : 3w Lamfer Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06409-2008-661-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson Benedito da Silva
Réu : Marguerita Pizza Bar Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06417-2008-661-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sueli Aparecida Viana Wilhans
Réu : C R Textil Indústria e Comércio Ltda.
Athos Jeans Wear Confecções Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bressan Silveira - PR46520
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Marilena de Paiva Nascimento
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575 2º ANDAR
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 21047/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01225-2008-021-09-01-3 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Camilla Barreto Rodrigues Cochia
Réu : Unifamma União de Faculdades Metropolitanas de Maringa Ltda.
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
Autue-se a Carta de Sentença. Após, intime-se a autora para a apresentação de seus cálculos no prazo de dez dias.

TRT-PR-99522-2006-021-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedrinha Codonho Pereira
Réu : Município de Sarandi
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295
Processem-se os Embargos à Execução opostos às fls. 413/414, intimando a parte contrária para a apresentação de contraminuta, no prazo legal.

Após, voltem para a decisão.

TRT-PR-86122-2003-021-09-00-8 (ExCCP) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Madalena Romeiro de Souza
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-86123-2003-021-09-00-2 (ExCCP)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Fernandes de Souza Pereira
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-00161-2005-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldeci Curcio
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Edilaine Maria Campos de Oliveira
Francisco Carlos Campos de Oliveira
ADV(S) : Ivâni Siriani da Silva - PR12731

Ante a manifestação de fl. 394, mantenho a penhora que incide sobre o imóvel.
Expeça-se certidão quanto ao crédito do autor e situação do processo, para que o peticionário promova a habilitação de seucrédito perante o Juízo de Direito da Comarca de Mandaguari, mediante instalação do concurso de credores.
OBS.: CERTIDÃO EXPEDIDA À CONTRACAPA DOS AUTOS.

TRT-PR-99541-2006-021-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Aparecida Procopio
Réu : Colbras Indústria de Artafatos de Couro Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Ana Cláudia Tovani Palone - SP218678
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00218-2008-021-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Antonio Duarte
Réu : Palitos Pantanal Ltda.
Produsa Palitos Indústria e Comércio Ltda.
Itaocara Exportação Ltda.
José Carlos Garcia
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Ante a proximidade da audiência, retirem-se de pauta.

Oficie-se à Junta Comercial do Paraná para solicitar a cópia do contrato social e alterações sociais da 3ª ré.

Obtidas as cópias, diligencie a Secretaria conforme determinação constante em ata (fl. 115).

TRT-PR-92044-2006-021-09-00-3 (CartPrec) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Teodoro Amancio
Réu : Plinio Machado de Oliveira
Augusta Amelia Campos de Oliveira
Iraídes de Souza Borges
ADV(S) : Celso Cordeiro - PR18560
Antonio Fachini Junior - PR12182
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-92110-2003-021-09-00-2 (CartPrec)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim Vicente dos Anjos
Réu : Frigorifico Noroeste Ltda.
Frigorifico Central Ltda.
ADV(S) : Edilson Avelar Silva - PR13558
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032

Verifico que nem todos os credores com penhora sobre os imóveis participaram da hasta pública.
Com efeito, a cópia da matrícula estabelece uma seqüência na anterioridade das penhoras sobre o imóvel. Portanto, a arrematação deveria observar a mesma ordem para que houvesse a possibilidade de oferta do respectivo crédito.
Veja-se o que estabelece o art. 711 do CPC: "concorrendo vários credores, o dinheiro ser-lhes-á distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas prelações; não havendo título legal à preferência, receberá em primeiro lugar o credor que promoveu a execução, cabendo aos demais concorrentes direito sobre a importância restante, observada a anterioridade de cada penhora".
Por seu turno, o art. 613 do CPC reza que "recaindo mais de uma penhora sobre os mesmos bens, cada credor conservará o seu título de preferência".
Portanto, constato que a arrematação pretendida não observou a ordem de preferência.
Ademais, os pretensos arrematantes fizeram a inclusão dos honorários advocatícios. É certo que os honorários advocatícios possuem caráter alimentar, mas jamais serão equiparados aos créditos trabalhistas.
Por todo o exposto, indefiro a ARREMATAÇÃO e deixo de assinar o auto respectivo.Int.Repita-se o leilão.

TRT-PR-51473-2006-021-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Keila Alves de Almeida
Réu : Visali Indústria e Comércio de Vestuarios Ltda.
Marcos Antonio da Silva (CPF 526.740.029-72)
Valdirene Aparecida Feliciano da Silva
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095

Dar ciência à exeqüente.(devolução do ofício expedido à HM Administradora de Consórcio S/C Ltda. com a informação "mudou-se" do endereço Av. Visconde de Guarapuava, 2433, Ctba).

TRT-PR-00476-2003-021-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Anivaldo da Cruz
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
Nelson Hiromu Tanaka
Elza Mitiko Tanaka
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700
Quanto à responsabilidade da sócia Elza Mitiko Tanaka, mantenho a decisão de fl. 560, última parte, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Penhore-se, em substituição, o imóvel descrito no documento de fls. 577/578.

TRT-PR-51478-2006-021-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Roberto dos Santos
Réu : Consvia Serviços Rodoviarios Ltda.
Nilo Kou Masukawa
Maria de Lourdes Teixeira Masukawa
ADV(S) : Georgina Rodrigues Bernava - PR11758
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-51589-2004-021-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marta Vieira
Réu : Artezanale Refeicoes e Serviços Ltda.
Shopping Control Adm e Participações Ltda.
Luiz Alfonso Fregulia
Silvani Emiliano
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Dar vista à exeqüente.(ofício da Justiça Eleitoral).

TRT-PR-00604-2007-021-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcos Alexandre de Lima
Réu : Itau Seguros S.A.
ADV(S) : Silvânia Maria Bolzon - PR12743
Alvara judicial a disposição junto a CEF.

TRT-PR-00670-2007-021-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizangela Gonçalves dos Santos
Réu : Pre Escola A Corujinha S/C Ltda.
ADV(S) : João Paulo Marin - PR19022
Intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, para que proceda ao recolhimento das diferenças referentes às contribuições previdenciárias (decorrentes do período de vínculo), sob pena de prosseguimento da execução, com citação da ré por edital.

TRT-PR-00707-2008-021-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Carlos Fachin
Réu : ATDL Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228

Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 402/425), concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor. Int.
Após, voltem para a designação de data para a realização da audiência de instrução.

TRT-PR-00716-2003-021-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Lopes dos Santos
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
Nelson Hiromu Tanaka
Elza Mitiko Tanaka
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082
Marcio Pereira de Andrade - PR23617

Para a audiência de tentativa conciliatória, designo a data de 21/1/09, às 10h30.
Intimem-se as partes para que compareçam, bem como cientifiquem-se os procuradores respectivos.

TRT-PR-00721-2008-021-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neusa Maria Roberto
Réu : Mara Aparecida Rolim
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958
Mara Aparecida Rolim - PR17683
Intimar a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-00801-2006-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Maria Rocha
Réu : Marola Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Sueli Pereira Rodrigues
Carlos E. M. Maciel
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
Intimar o(a) autor(a) para que se manifeste, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão.

TRT-PR-00833-2007-021-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nilson de Jesus Caetano
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : José Ivan Guimaraes Pereira - PR13037
Junior de Faveri - PR25727
Manifestar sobre os cálculos apresentados pelo autor, em 10 dias.

TRT-PR-00855-2005-021-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Raimundo Agostinho Soares
Réu : M S Bugica - VIveiro [ME]
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

Cientifique-se o autor quanto à substituição da penhora. (68 palmeiras Imperial)
Prossiga-se, designando data para leilão dos bens penhorados.

TRT-PR-00880-2008-021-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivani Arruda
Réu : Colona Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Carlos Lemes da Silva - PR21061

Assiste razão à autora, eis que a ré deixou de comparecer à audiência realizada em 09/6/08 (fl. 129). Conforme consta na referida ata, os efeitos da ausência da ré serão analisados por ocasião da prolação da sentença.

Mantenho a data da audiência e determino que a Secretaria confeccione as intimações às pessoas arroladas pela parte autora (fls. 189/190).

TRT-PR-00899-2006-021-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wagner Felismino dos Santos
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Rafael Gonçalves Rocha - RS41486
Proferida decisão dos embargos à execução - procedentes em parte.

TRT-PR-00962-2006-021-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Martins
Réu : Costa Engenharia e Construções Civis Ltda.
Município de Marialva
Fundação Universidade Estadual de Maringá
Cocamar Cooperativa Agroindustrial
Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
Beatriz Bianchi da Costa
Laurinda Bianchi da Costa
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353

Dar vista ao exeqüente para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01023-2008-021-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alessandra Guidolin Campos
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01206-2007-021-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agnaldo Pereira do Rego
Réu : Frigma Indústria de Alimentos Ltda.
Beef Chic Carnes e Derivados Ltda. (ME)
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
S. M. Participações Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
A concessão do benefício da Justiça Gratuita foi indeferida pela sentença de fls. 347/349. Assim sendo, denego seguimento ao recurso por falta de recolhimento das custas (art. 789, § 1º da CLT). Int.

TRT-PR-01262-2008-021-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leonice Urtado
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
A 1ª VT de Maringá (autos 03139-2008-020-09-00-6) informou através do ofício 2.523.051/2008 que nos autos de Medida Cautelar foram liberados os créditos dos autores: Leonice Urtado: R$ 1.357,55.

TRT-PR-01272-2008-021-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evando Souza de Jesus
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
A 1ª VT de Maringá (autos 03139-2008-020-09-00-6) informou através do ofício 2.523.051/2008 que nos autos de Medida Cautelar foram liberados os créditos dos autores: Evando Souza de Jesus: R$ 1.811,00.

TRT-PR-01325-2001-021-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair da Silva Ferreira
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Paulo Meneguetti

ADV(S) : Henrique William B Soares - PR19955

Apresentem os réus seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01398-2003-021-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Luiza Rioko Shimakawa do Carmo
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
...Portanto, não se pode afirmar que o valor é incontroverso, já que há necessidade de adequar os cálculos no tocante à CONTRIBUIÇÃO PREVI, conseqüentemente gerando diferenças no cálculo do IR, motivo pelo qual INDEFIRO o requerimento de liberação de verba, por ora.

TRT-PR-01415-2006-021-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Neide Aparecida Costa
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Por ora, dê-se vista à autora, para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pela ré.

TRT-PR-01441-2006-021-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José de Sa
Réu : Cooperativa Mista Agropecuária do Brasil - Coopermibra
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Informe o endereço do autor no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01475-2008-021-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Hahn Neto
Réu : Casa do Micro Informatica Ltda. (EPP)
Jaime Kiochi Nakano
ADV(S) : Adriana Flávia Scariot - PR38099

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo réu, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01491-2004-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ismael Inacio de Oliveira
Réu : José Belarmino da Silva (Espolio)
José Roberto da Silva
Daniele Cristina da Silva
Maringa Caminhoes Oficina Mec Estac Ltda.
ADV(S) : Joana Maria Peres Colhado - PR13926
Dê-se vista ao exeqüente para se manifestar sobre os bens oferecidos à penhora às fls. 253/254.

TRT-PR-01542-1998-021-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Renato Dias
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Newton Roberto Teixeira de Castro - PR20218

Dê-se vista à ré para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-01542-2007-021-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Domingues
Réu : Puras do Brasil S.A.
ADV(S) : Roberto Pierri Bersch - RS24484
Manifeste-se no prazo de dez dias, sobre os cálculos apresentados pela autora.

TRT-PR-01560-2007-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alfredo Belo da Silva
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Empresa de Transportes Torlim Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720

Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 595/601), concedendo-se vista às partes para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo autor. Int.Após, voltem para a designação de data para a realização da audiência de instrução.

TRT-PR-01590-2005-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : David Pontalti
Réu : Jurandir Ferreira de Oliveira (ME)
Edvaldo Zendrini Cianca
Casa da Lajota Ltda.
ADV(S) : Cláudia Caldeira Leite - PR37681
A MMª VT Deprecada (3ª VT de Londrina - autos 08237-2007-513-09-00-1) informou quanto ao resultado negativo da hasta pública e solicitou a manifestação do exeqüente.

TRT-PR-01671-2001-021-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Israel Ribeiro Silva
Réu : Barcos Bem Forte Ltda.
Petfort Indústria e Comércio de Barcos e Carretas Ltda.
José Aparecido Rocha
Jersionita Cordeiro Rocha
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Quanto à pessoa de PRISCILA IZABELA CORDEIRO ROCHA (CPF 023.762.179-70), comprove o exeqüente sua participação no quadro societário da executada, para fins de direcionamento da execução contra sua pessoa. Int.

TRT-PR-01694-2000-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nice do Carmo Rosa
Réu : Bello'S Restaurante e Pizzaria
Maria Eunice Celestino Tonon
Edgar Alberto Tonon
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801

Dar vista à exeqüente, para ciência.

TRT-PR-01699-1999-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miguel Ferreira da Silva
Réu : Braswey S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Antonio Justino Forcelli - PR5297
Homologo os cálculos adequados pelo Sr. Contador, a fim de fixar o valor do principal em R$ 8.007,32, para 31.5.07, mais CMJ na forma da lei. O Juízo encontra-se garantido pelos depósitos de fl. 398 e 475.
Intime-se a executada para fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-01886-1997-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Olivio Ferrareze
Réu : Comercial A S Alves S.A.
ADV(S) : Ângela Regina Ferreira Aparício - PR21700

A VT de Cianorte (autos 01584-1998-092-09-00-2) informou que a solicitação de reserva de crédito foi anotada, devendo ser analisada quando da quitação integral do débito. a execução prossegue em relação à contribuição previdenciária e os autos estão sendo encaminhados ao calculista para a apuração da referida verba.

TRT-PR-01895-2000-021-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudete Soriano Locateli
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Apresente a ré seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01901-2003-021-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Walter Henrique dos Santos
Réu : AGF Brasil Seguros S.A.
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627
Manifeste-se a executada, no prazo de cinco dias, quanto ao requerimento formulado pela parte autora (fl. 636).

TRT-PR-01908-2003-021-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Alves
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Eder Fabrilo Rosa - PR26842
Tatiana Richetti - PR31325

Intimar a executada para adequação aos cálculos, em dez dias.

TRT-PR-01954-2006-021-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastiana Fermino da Silva
Réu : Condomínio Edifício Noemia
ADV(S) : Cleide A. Gomes Rodrigues Fermentao - PR7627
Apresente o réu seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-01957-2005-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Hipolito Lopes
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Ante a concordância do exeqüente com o prazo de apresentação dos Embargos à Execução pela União, admito os referidos embargos e determino o seu processamento.

Intime-se o exeqüente para a apresentação da contraminuta, no prazo legal.

Após, voltem para a decisão dos Embargos à Execução.

TRT-PR-02024-2000-021-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Duarte Silveira Dias
Réu : Benhozzi e Girolometto Ltda. (ME)
Claudio Roberto Benhozzi
Angelo Fernando Girolometto
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste quanto ao prosseguimento do feito, em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02066-2002-021-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jacira Pizani
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
João Manuel Rodrigues Pinto
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Luziana Pedroso de Almeida - PR25156

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 318/320.
2. Comprove o executado, até a data prevista para a quitação da última parcela do acordo (10/9/2010), o recolhimento da contribuição previdenciária e custas sob pena de prosseguimento da execução.
3. Cumprido o acordo e pagas as despesas supra, encaminhem-se os autos da Carta Precatória 01157-2005-128-15-00-7 à disposição do MMº Juízo Deprecado (2ª VT de Limeira) para solicitar a liberação da penhora.
4. Em retornando os autos da Carta Precatória, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

TRT-PR-02117-2007-021-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jessica Viviane Moya
Réu : Only Serviços Terceirizados Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-02136-2008-021-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Ricardo Cercunvis
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eliane Cristina Soares de Livio - PR43398
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Jackcieli Ciola Kapfenberger - PR36191

Em substituição, nomeio do Dr. Florivaldo André Martelozzo, já compromissado.
Dê-se ciência às partes e remetam-se os autos ao sr. Perito para solicitar a designação de dia e hora para a realização da perícia.

TRT-PR-02245-2000-021-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ione Ribeiro Soriano
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497

Dê-se vista ao réu para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pela autora.

TRT-PR-02286-2008-021-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Francisco Alves
Réu : Criativa Acabamentos Textil Ltda. (ME)
ADV(S) : Jefferson Alex Pontes Pereira - PR41282

Defere-se a juntada do Laudo Pericial (fls. 202/217), concedendo-se vista à autora para manifestação no prazo de cinco dias.

TRT-PR-02303-2004-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Anselmo Teixeira de Camargo
Réu : Rosspaim Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem - DER
ADV(S) : Márcio Fernando Candeo dos Santos - PR25487
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-02355-2004-021-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Dornelas
Réu : Boasafra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Laticinios Marissol Ltda.
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
Antonio Marega Barranco
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Manifeste-se o exeqüente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento da execução. Int.

No silêncio, decorrido tal prazo, com fulcro no art. 1052, do CPC, de aplicação subsidiária, suspenda-se o andamento dos autos principais, até comando proveniente dos embargos de terceiro interpostos.

TRT-PR-02515-2003-021-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dilsinho Francisco Jesus
Réu : Cidade Verde Transporte Rodoviario Ltda.
Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Apresentem os réus seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-02589-2002-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirlene de Souza Pereira
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Carlos Henrique Bernardochi
João Manuel Rodrigues Pinto
ADV(S) : Luziana Pedroso de Almeida - PR25156

Por ora, dê-se vista ao executado quanto aos cálculos adequados às fls. 308/312, para manifestação no prazo de cinco dias (restrição dos cálculos, observado o período de responsabilidade do executado João Manuel Rodrigues Pinto).

Após, voltem para deliberação.

TRT-PR-02659-2008-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Aparecida de Andrade
Réu : Ivone Iuco Masukawa & Cia Ltda.
Drogaria Rua Vitória Ltda. [ME]
Nilo Kou Masukawa
ADV(S) : Rodrigo Silva Bega - PR39939
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.

TRT-PR-02719-2006-021-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cledson Aparecido Rufato
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Luciano Ehlke Rodrigues - PR29364

Manifeste-se a ré, no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-02815-1998-021-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdecir Roberto Sercunvius
Réu : Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Ederaldo Soares - PR4181
Guia de retirada a disposição junto ao Banco do Brasil.

TRT-PR-02840-2006-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Vicente dos Santos
Réu : Rhema Representações Comerciais Ltda.
Wagner Paschoini Batalini
Marco Alexandre Vaz
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Junte-se referida Carta Precatória.
Manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, em especial quanto à certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fl. 10 da CP).

TRT-PR-02850-2005-021-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adão Mangueira de Souza
Réu : Engeplanus Construção Civil Ltda.
Promenge Projetos e Montagens de Engenharia Ltda.
Município de Maringa
Associação dos Professores e Alunos do Cead - Professor Manuel Rodrigues da Silva
Estado do Paraná - Secretaria de Estado da Educação
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Apresente a reclamada seus cálculos, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do § 3º do art. 114 da CF/88 e §§ 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-03030-2003-021-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldir Pereira da Silva
Réu : Laurival Jorge & Cia Ltda. (ME)
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03047-2004-021-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Eder Zago
Réu : Sementes Fert Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

A 2ª VT de Presidente Prudente/SP (autos 01938-2005-115-15-00-5) informou que foi deferida a arrematação havida nos autos conforme as cópias de fls. 151/154 e solicitou que fosse dado ciência da arrematação ao exeqüente.

TRT-PR-03065-2006-021-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alailto dos Santos
Réu : Amafusa Associação Maringaense de Futebol de Salão
Ciagym - Centro Integrado de Assistência Gerador de Movimento Para A Cidadania
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Antonio Ramalho Xavier - PR18066
1. HOMOLOGO o acordo de fls. 287/288, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Pague o réu as custas (pró-rata, dispensada a parcela do autor), bem como comprove os recolhimentos fiscais e previdenciários, no prazo de 10 (dez) dias, após o cumprimento integral do acordo.

TRT-PR-03094-2003-021-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniel Ferreira de Lima
Réu : Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Intimar o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimen-

to do feito.

TRT-PR-03119-2005-021-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Dionizio Paulino
Réu : E P Construtora de Obras Ltda.
Edson do Prado
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03136-2008-021-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nei Souza Fedrigo (Espólio De)
Réu : Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Daiane Dorneles Ibargoyen - PR38154
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03152-2007-021-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silvana de Paula Silveira Alves
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Zenaide Hernandez - SP92279
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-03188-2005-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josefina Daleski de Abreu
Réu : Thermas de Maringa
Ary Jacomossi
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094

..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03189-2004-021-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edna Marli de Oliveira Pereira
Réu : Fundação Universidade Estadual de Maringá
ADV(S) : Carlos Y Sakiyama - PR14624
Inicialmente atualize-se a conta e intime-se a executada para efetuar o pagamento do valor faltante, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.
R$ 316,35 em 30.11.08

TRT-PR-03198-2007-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney Pereira
Réu : Angela Aparecida de Souza - Tintas [ME]
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, sob pena de suspensão da execução.
Bacen e Detran negativos.

TRT-PR-03211-2008-021-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Junior Cesar Andreussi
Réu : Banco ABN AMRO Real S.A.
ADV(S) : Elaine Kosudi Trevizan - PR32883
Fernanda de Souza Rocha - PR18577

Foi proferida a decisão dos Embargos Declaratórios (procedentes em parte) cuja sentença, na íntegra, se encontra no site do trt.

TRT-PR-03219-2008-021-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edmar Lopes da Silva
Réu : Brasil Transportes Intermodal Ltda.
ADV(S) : Fabio Alex Sgobero - PR27331

Dê-se vista à ré para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-03237-2006-021-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Enezibel da Silva
Réu : Cafe do Frade Industrial Ltda.
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Ante a arrematação noticiada à fl. 253, dispensa-se a indicação de depositário.
Conforme o ofício nº 593.040/2008, de 26/3/08, este Juízo solicitou à 1ª VT de Maringá a reserva de crédito nos autos de nº RTOrd 841/06.
Portanto, não há necessidade de expedir ofício à 1ª VT de Maringá, a fim de solicitar novamente a reserva de crédito.
Aguarde-se, por ora, a tramitação dos autos de RTOrd 841/06, eis que conforme consta à fl. 306, o arrematante depositou a 7ª das 10 parcelas da arrematação. Int.

TRT-PR-03256-2002-021-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emerson Renato Braz
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Maria Regina Vizioli - PR20561
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-03281-2008-021-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Ross Bérgamo
Réu : Banco Itau S.A.
Finaustria Assessoria, Administração e Serviços de Crédito Ltda.
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Requerem as partes o adiamento da audiência, pela 2ª vez, sob a alegação de que existem outras audiências marcadas para a mesma data em outras Comarcas.
O requerimento de adiamento da audiência é admissível somente uma vez, conforme dispõe o art. 453, I do CPC.

Quanto à impossibilidade de comparecimento, as i. procuradoras não comprovaram a alegação, pelo que indefiro o requerimento e mantenho a data designada.

Int.

TRT-PR-03306-2008-021-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciano Aleixo Gonçalves
Réu : Banco Bradesco S.A.
Finasa Promotora de Vendas Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831
Junior de Faveri - PR25727
Ante os termos dos embargos de declaração e efeito modificativo pretendido, dê-se vista às partes, sucessivamente, iniciando pelo autor para manifestação.
Após, conclusos para decisão de ambos os embargos de declaração.

TRT-PR-03345-2008-021-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Liene Voigt Resende
Réu : Viação Cruzeiro do Sul Ltda.
Transportadora Protheus Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
A intimação expedida à testemunha Odivanil José Siqueira foi devolvida com a informação "não existe o nº° indicado". (R. Angelo Galeti, 677, Maringá). Obs.: não existe a Av. Angelo Pereti em Maringá.

TRT-PR-03364-2008-021-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ana Maria Araujo
Réu : Suel Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Adriano Avilla
Luciana Claudia Avilla
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Intimar o(a) autor(a) para que apresente seus cálculos, no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT.

TRT-PR-03365-2005-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dilson Robinson Ribeiro
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Comercial de Bebidas Quefreen Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
ADV(S) : Antonio Fachini Junior - PR12182
José Rizzo de Andrade - PR19522
Intimar a ré para que no prazo de cinco dias comprove o recolhimento da segunda parcela das despesas de fl. 131, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-03431-2006-021-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiano de Lima Silvério
Réu : Drogaria Valor Ltda.
Drogaria Ecofarma Ltda.
Drogaria Ibirama Ltda.
Drogaria Gomenol Ltda.
Drogaria Traticol Ltda.
Drogaria Pavarel Ltda.
Farmácia Regente Feijo Ltda.
Farmácia Ney Braga Ltda.
Angelo Putton Calvi
Angelo Tomas Calvi
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Dê-se vista ao autor para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pela ré.

TRT-PR-03507-2008-021-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marleusa dos Santos Nora Ribeiro
Réu : Empresa de Transportes Atlas Ltda.
ADV(S) : Lizeu Nora Ribeiro - PR15514

Conforme o art. 821 da CLT cada uma das parte não poderá indicar mais de três testemunhas, salvo quando se tratar de inquérito, o que não se apresenta no caso vertente.
Na audiência de fl. 113 a pessoa de Ivanilce dos Santos saiu ciente para o comparecimento à próxima audiência, havendo determinação para intimação da pessoa de Rosângela, já expedida à fl. 114.
Assim, determino a intimação da pessoa de Anselmo Souza Fonseca, eis que o endereço pertence à jurisdição de Maringá, somando-se três testemunhas (Ivanilce, Rosângela e Anselmo).
No mais, aguarde-se a audiência.

TRT-PR-03537-2004-021-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Odair Faria do Carmo
Réu : Expresso Mercurio S.A.
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
Lucyanna Joppert Lima Lopes - PR24484
3. autorizo o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria.

TRT-PR-03547-2003-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Paulino da Silva
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284

Intime-se a ré para ciência do bloqueio e para que complemente o valor da execução, em cinco dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-03575-2002-021-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Claudemir Alves de Lima
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Oficie-se ao Detran, solicitando-se o bloqueio da motocicleta Honda descrita no auto de penhora e avaliação de fl. 166. Indefiro, no entanto, a intimação do executado por edital para a assunção do encargo de depositário, eis que o Juízo não pode lhe impor tal "munus".
Portanto, manifeste-se o exequente, no prazo de cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-03731-2008-021-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Verediana Santos Zanin
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Maria Aparecida Cecilio - SP137841
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
A srª Perita (Alciony Aparecida de Oliveira Campiolo) designou a data de 18/12/08, às 10h00 para a realização da perícia, com encontro no endereço da Reclamada, na Rodovia 376, Lote 60-A, s/n. Telefone da perita: 43-3336-6030.

TRT-PR-03737-2008-021-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joel Ricardini
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-03745-2008-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juvenil Lourenço Pereira Junior
Réu : Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Comercial de Bebidas Tika Ltda.
Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Plinio Machado de Oliveira
Augusta Machado de Oliveira
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
As executadas indicaram bem à penhora (caldeira a vapor marca Lincoln, avaliada em R$85.000,00).

TRT-PR-03844-2008-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Francisco Xavier Neves
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
A 1ª VT de Maringá (autos 03139-2008-020-09-00-6) informou através do ofício 2.523.051/2008 que nos autos de Medida Cautelar foram liberados os créditos dos autores: José Francisco Xavier Neves: R$ 1.810,50.

TRT-PR-03846-2008-021-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zilma Correa Gonçalves Ventura
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
A 1ª VT de Maringá (autos 03139-2008-020-09-00-6) informou através do ofício 2.523.051/2008 que nos autos de Medida Cautelar foram liberados os créditos dos autores: Zilma Correa Gonçalves Ventura: R$ 633,60.

TRT-PR-03918-2008-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lúcio Feliz
Réu : D Agostinho Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Alex Mangolim - PR30932

Ante a realização da penhora do rosto dos autos, o valor das parcelas do acordo, até o limite da execução nos autos de nº 01027-2007-662-09-00-0 deverão ser depositados perante a 4ª VT de Maringá, sob pena de desobediência.

Intimem-se (a ré, para cumprimento, o autor, para ciência).

TRT-PR-03923-2006-021-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sivaldo Aparecido dos Santos
Réu : Galante & Costa Galante Ltda.
ADV(S) : Adelino Garbúggio - PR13548
José Wlademir Garbúggio - PR17107
Intimar a ré para que no prazo de dez dias comprove o recolhimento da contribuição previdenciária, sob pena de arcar, também, com os honorários do calculista que vier a ser nomeado.

TRT-PR-03953-2008-021-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Aparecida de Souza Oliveira
Réu : Konfort Indústria e Comércio de Estofados Ltda. - ME
Rovere Indústria e Comércio de Estofados Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
A 1ª VT de Maringá (autos 03139-2008-020-09-00-6) informou através do ofício 2.523.051/2008 que nos autos de Medida Cautelar foram liberados os créditos dos autores:Luzia Aparecida de Sousa Oliveira: R$ 4.003,40.

TRT-PR-04003-2006-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriane Lucia Meggolaro
Réu : G. A. P. C. - Grupo de Apoio À Pessoas Com Câncer
Arnaldo Braz
Dirce Ruiz Braz
Emerson Silverio Francisco
Lady Rowena Prado
Maria Lucia Laureano
Ana Claudia Gonçalves Contrera
Luiz Antonio Sosnowski
Benedito Alves Pereira Rodrigues Neto
Luiz Antonio Moreira Chianelo
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
A MMª VT Deprecada (4ª VT de Juiz de Fora - autos 90176-2008-038-03-00-7) informou que não procedeu à penhora eis que o imóvel se encontra penhorado em diversos processos.

TRT-PR-04023-1998-021-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Domingos Jurkonis Filho
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hamilton José Oliveira - PR17587

Dê-se vista à ré para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-04028-2003-021-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Raquel de Oliveira dos Reis
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-04029-2003-021-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Fernandes de Souza Pereira
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-04033-2003-021-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Francisco Xavier Pereira
Réu : Olvebra Industrial S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Guia de retirada a disposição junto a CEF.

TRT-PR-04195-2008-021-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Gregório da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Evilton Fernando Cioffi Barbosa - PR41478
Ante os termos dos embargos de declaração e efeito modificativo pretendido, dê-se vista às partes, sucessivamente, iniciando pelo autor para manifestação.
Após, conclusos para decisão de ambos os embargos de declaração.

TRT-PR-04471-2008-021-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evanir Angelica Caldeira Nhani
Réu : Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguari - APAE
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
Processe-se o Recurso Ordinário interposto pela reclamada, intimando a autora para oferecer contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-04563-2007-021-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Acir Pedro Pereira Garcia
Réu : F A Maringa Ltda.
ADV(S) : Vilma Carla Lima de Souza Ribeiro - PR26311
A CTPS do autor foi baixada e se encontra à sua disposição.

TRT-PR-04610-2007-021-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Diomar Aparecido dos Santos
Réu : Pires Serviço de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Mercantil de Sao Paulo S.A.
Alcatel Lucent Brasil S.A.
EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A.
Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-04681-2008-021-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Aparecido Sanches Biscuola
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Robenson Máximo Fim Junior - PR33249
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-04686-2008-021-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Avelino Aparecido Rosa
Réu : Steel Parts Indústria e Comércio de Engrenagens Ltda.
ADV(S) : Lizeth Sandra Ferreira Detros - PR18335

Válida a ata de fl. 130/131, na qual consta a ausência do autor.
Int. e arquivem-se.

TRT-PR-04871-2007-021-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Fernandes
Réu : Germanya Comercial de Caminhoes e Onibus Ltda.
ADV(S) : Jamal Ramadan Ahmad - PR13566
Ana Maria L R Santos - PR28901

Dê-se ciência às partes, do retorno dos autos, ficando desde já autorizado o desentranhamento de documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT. Int.

Após, arquivem-se com as cautelas de praxe.

TRT-PR-04914-2007-021-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Franciane Rodante Gaioto
Réu : Unifamma União de Faculdades Metropolitanas de Maringa Ltda.
ADV(S) : Claudiana Aparecida Coradini Franco - PR23593

Ante os argumentos expendidos pela ré, defiro o requerimento de dilação de prazo por mais 30 dias para a apresentação dos documentos.

TRT-PR-04940-1998-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Moreira de Souza
Réu : Sociedade Elétrica Maringa Ltda.
ADV(S) : José Francisco Pereira - PR15728

Dê-se vista à parte interessada (Eliana Maria de Oliveria Alves e outros) quanto ao teor do ofício de fl. 264.
No silêncio, arquivem-se definitivamente.

TRT-PR-04950-2008-021-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moacir Marchi
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Fica o autor intimado a apresentar contra-razões aos recursos ordinários interpostos pela 1ª e 2ª reclamadas, no prazo legal.

TRT-PR-05063-2008-021-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vicki Aubert Brischiliari
Réu : J.S.G. Comércio de Presentes Ltda.
Joel Salomão de Godoy
ADV(S) : Alex Sander Rezende - PR27924
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05076-2007-021-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivanete dos Santos
Réu : Augros do Brasil Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Eva Aparecida Lemes Aristo - PR11408

1. Homologo o acordo celebrado entre as partes, noticiado às fls. 281/284.
2. Julgo prejudicados os Embargos Declaratórios ante a celebração do acordo.
3. Conforme determinado na sentença, não há incidência de contribuição previdenciária ou fiscal, por se tratar de verba indenizatória.
4. Comprove a ré, no prazo de dez dias contados do pagamento da última parcela do acordo (previsto para 28/1/09), o depósito dos honorários periciais arbitrados na sentença, bem como recolha as custas, em igual prazo, sob pena de execução.
5. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e pagos os honorários ao sr. Perito, arquivem-se com as cautelas de praxe. Desde já autorizo o desentranhamento dos documentos na forma da Resolução Administrativa nº 91/96 do E. TRT e art. 53, "p" do Provimento Geral da Corregedoria. Int.

TRT-PR-05216-2007-021-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Roberto Munhoz
Réu : Novo Centro Panificadora e Confeitaria Ltda.
Alcides Batista da Silveira
Julio Cesar Carlos
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
No caso vertente, os sócios Germano Sordi e Veridiana Letícia Carrilho da Silveira foram expressamente excluídos do pólo passivo da presente demanda por força da r. sentença de fl. 130, decisão esta, aliás, que não foi atacada mediante a interposição de recurso pelo exequente, operando-se, assim, coisa julgada em relação as suas responsabilidades.
Indefiro, portanto, a inclusão destes no pólo passivo da execução.
Assim, manifeste-se o exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, indicando bens a penhora, sob pena de suspensão da execução. Int.
No silêncio, suspendo o curso da execução por até 01 (um) ano ou até a manifestação da parte interessada (art. 40 da Lei 6830/80).
Decorrido tal prazo, sem que o exeqüente indique meios para prosseguimento do feito, remetam-se ao arquivo provisório, garantindo ao credor o direito previsto no § 3º do mesmo artigo.

TRT-PR-05250-2008-021-09-00-3 (ACum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Réu : Lima & Carvalho Ltda. [ME]
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05509-2008-021-09-00-6 (Interdito)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Banco ABN AMRO Real S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Maringá e Região
ADV(S) : Moacir Borges Junior - PR21936
Eduardo Antonio Bossolan - PR31642

1. Designo a data de 22/1/09, às 10h30 para a realização da audiência de instrução processual.

2. Intimem-se as partes para que compareçam a fim de prestarem depoimentos pessoais sob pena de confissão, ficando cientes de que deverão trazer suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolá-las no prazo de 10 dias, para intimação na forma da Resolução 001/95 da Corregedoria do E. 9º TRT (retirar as notificações em Secretaria e providenciar a entrega), sob pena de preclusão da oportunidade de intimar as testemunhas e só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

TRT-PR-05514-2000-021-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Nhani
Réu : Município de Mandaguari
ADV(S) : Maria Gecilda Ramos - PR25280

Dê-se vista ao réu para manifestação no prazo de dez dias, sob pena de serem considerados corretos os cálculos apresentados pelo autor.

TRT-PR-05593-2008-021-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Ventura dos Santos
Réu : Transportes Prata Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

Defiro o requerimento formulado à fl. 85, com fulcro no art. 453, I do CPC e redesigno a audiência para a data de 20/1/09, às 10h30, mantidas as cominações anteriores.

Intimem-se.

TRT-PR-05639-2008-021-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleberson Aparecido Piovesan
Réu : Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Munira Muhammad Ahmud - PR22312

Defere-se a juntada da planilha de HE de fl. 271, concedendo-se vista à ré para manifestação, querendo, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-05687-2007-021-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Antonio Maroto
Réu : Garantia Agropecuária Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
Vista do laudo por cinco dias.

TRT-PR-05742-2007-021-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jaime Cardoso Rocha
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072

Apresente o(a) autor(a) seus cálculos no prazo de dez dias, inclusive observando os valores previdenciários a serem recolhidos, conforme determina a redação do art. 114, VIII da CF/88 e par. 1º-A e 1º-B do art. 879 da CLT. Int.

TRT-PR-05746-1995-021-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wander Bortoleto
Réu : Demori & Martins Ltda.
Antonio Celso Pires Martins
Ariolinda Demori Martins
ADV(S) : Glaucio Hashimoto - PR27937

Intime-se a executada a comprovar o depósito da última parcela do acordo, no prazo de cinco dias, vencida em 04/11/08, sob pena de acréscimo da multa de 50%, inclusive sobre as demais parcelas, ante a alegação constante à fl. 185.

TRT-PR-05764-1995-021-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Magali Ferreira (M)
Réu : Laercio dos Passos - ME
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
..., manifeste-se a exeqüente, em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito.
Bacen negativo.

TRT-PR-05831-2007-021-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Morivaldo Jaqueta dos Santos
Réu : Abr Empreiteira Ltda.
José Martins Braz
Reynaldo Carvalho de Oliveira
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
..., intimar o exeqüente para que se manifeste, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que insuficiente o valor bloqueado.

TRT-PR-05840-2008-021-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Marcos Fernandes
Réu : Bictex Textil Ltda.
ADV(S) : Maria Angela Barbosa da Silva - PR21570
Foi prolatada decisão nos autos supra, cujo inteiro teor encontra-se a disposição no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-05851-2008-021-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edma Franchin Alves
Réu : Natalia Melo Paes de Pontes
ADV(S) : Jussara Cortes Volpato - PR8958

Redesigno a audiência para a data de 11/12/08, às 13h35, mantidas as cominações anteriores.
Notifique-se a ré por Oficial de Justiça.

TRT-PR-05897-2008-021-09-00-5 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sehorbasmga - Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares de Maringá
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Refeições Coletivas, Refeições Convênio, Cozinhas Indústriais da Região Norte e Oeste do Norte do Paraná
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Flavio Nixon Petrilo - PR23692
Homologado o pedido de desistência (ata na íntegra no site do trt).

TRT-PR-05946-2008-021-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirlei Cavalheiro de Meira
Réu : Vilma Froenting Tives
ADV(S) : Rosangela Cristina Barbosa Sleder - PR36441
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-06156-2008-021-09-00-1 (IAFG) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Antonio Ribeiro da Silva
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Mantenho a data da audiência.
Intime-se o autor a informar o endereço do réu, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, notifique-se o réu, com urgência.

TRT-PR-06164-2008-021-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Luis Ribeiro de Freitas
Réu : Tereza Rosa da Silva de Oliveira
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Ante a proximidade da audiência e a exigüidade de tempo para a expedição de notificações, retirem-se da pauta.
Intime-se o(a) autor(a) a informar o endereço da ré, no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, por falta de pressuposto processual ante a ausência da correta qualificação da ré (art. 840, § 1º da CLT, c/c art. 282, II, do CPC).
Informando, redesigne-se a audiência e notifiquem-se as partes com as advertências de praxe e cientifique-se o(a) i. procurador(a) do(a) autor(a).

TRT-PR-06274-2008-021-09-00-0 (IAFG)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Luiz Carlos do Carmo
ADV(S) : Rogerio Andreotti Errerias - PR37082
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06291-2008-021-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana Rosa de Lima
Réu : Hospital e Maternidade Maringa S.A.
ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06298-2008-021-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurilio da Costa Luz
Réu : Alumicor Indústria e Comércio de Esquadria de Aluminio Ltda. [ME]
ADV(S) : Rodrigo Silva Bega - PR39939
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06301-2008-021-09-00-4 (ConPag)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Joel Alves de Souza
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 14:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06302-2008-021-09-00-9 (ConPag)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Expedito Antonio de Oliveira
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06304-2008-021-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wesley Andre da Silva
Réu : Distribuidora de Auto Peças Elétricas Carrauto Ltda. (EPP)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06306-2008-021-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Batista dos Santos
Réu : Padaria 05 Conjuntos
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725

Em atendimento aos artigos 47 a 49 do Provimento Geral da Corregedoria Regional, intime-se o autor para que emende a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, informando a razão social da ré, bem como o CNPJ da empresa, eis que, evidentemente, "Padaria 05 Conjuntos" é mero nome de fantasia, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro nos artigos 282 e 284 do CPC.

TRT-PR-06309-2008-021-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim José Boherer
Réu : Superfort Barcos Ltda.
José Aparecido Rocha
Marcos Frois Santana (ME)
ADV(S) : Humberto Yassuo Inokuma - PR40445
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06311-2008-021-09-00-0 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Serra Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Réu : Luiz Dornelas
ADV(S) : Claudinei Codonho - PR17295

Com fulcro no art. 1052, do CPC, de aplicação subsidiária, suspendo o andamento dos autos principais, com relação ao bem objeto dos embargos.

Processem-se os embargos, intimando o embargado, na pessoa do i. procurador, para que apresente contestação no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 1053 do CPC. Em igual prazo, regularize o Embargado sua representação processual.

TRT-PR-06313-2008-021-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ângela Maria Rissatti
Réu : Associação Comunitaria João Paulino Vieira

ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Data da audiência: 19/01/2009 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06315-2008-021-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dulcilene Lopes Barbosa Moreira
Réu : Associação Atletica Banco do Brasil
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06354-2008-021-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maurício Cristino de Oliveira
Réu : Associação Educacional Sao José
ADV(S) : Marcos Riberto Volpato - PR29669
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06359-2008-021-09-00-8 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiane Gonçalves
Réu : Waldir Pereira da Silva
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110

Emende a Embargante a inicial, juntando a cópia da constrição no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inépcia.

TRT-PR-06428-2007-021-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia de Oliveira Calloni
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Rubens Pinheiro da Silva - PR29572
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556

1. Designo para audiência de instrução processual a data de 11/2/09, às 13h30, na qual devem comparecer as partes, a fim de prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão, e trazer as testemunhas que pretendam ouvir independentemente de intimação, ou arrolá-las em 10 dias, para intimação na forma da Resolução 001/95 da Corregedoria do E. 9º TRT (retirar as notificações em Secretaria e providenciar a entrega), sob pena de preclusão da oportunidade de intimar as testemunhas e só serem ouvidas as que comparecerem espontaneamente.

2. Conforme já determinado o reclamante deverá trazer sua CTPS para apresentá-la ao Juízo.

3. Intimem-se as partes e cientifiquem-se os respectivos procuradores.

TRT-PR-06528-2007-021-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sérgio Tochio
Réu : Unilever Brasil Ltda.
ADV(S) : Eduardo Marcelo Moia Martins - PR28285

Processe-se o Recurso Ordinário interposto pelo autor, intimando a parte contrária para o oferecimento de contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-06718-2007-021-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elaine Cláudia Vieira
Réu : Cristovão e Prata Atacado de Calçados e Confecções Ltda.
Ra Atacado de Confecções Ltda.
Jaga Confecções Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
..., vista ao exeqüente, para que se manifeste em cinco dias, quanto ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução. inclusive para indicar o CNPJ da 3ª ré.

TRT-PR-07032-2007-021-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Ailton de Oliveira
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Informe a ré, no prazo de cinco dias, o endereço da testemunha Eduardo Antonio de Araújo, sob pena de caracterização da desistência da prova.

TRT-PR-07124-2007-021-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Silva de Almeida
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador, Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Fabio Henrique Ferreira - PR40259
Adilson Reina Coutinho - PR23352

Dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 48 horas, ante a proximidade a audiência.
PRAZO DO AUTOR: (09 a 10.12) PRAZO DA 1ª RÉ: (11 a 12.12) PRAZO DA 2ª RÉ: (15 a 16.12).

TRT-PR-07344-2007-021-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria de Fatima Giamberardino
Réu : Marco Antonio Martini
ADV(S) : Vivian Vieira Silva - PR37088
Juliano Nardon Nielsen - PR39750
2. Não obtendo êxito, intimar o exeqüente para que se manifeste, em cinco dias, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução, eis que insuficiente o valor bloqueado.
3. Dar ciência à executada do bloqueio realizado através do sistema BACEN/JUD.

TRT-PR-07370-2007-021-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fábio Morais de Abreu
Réu : Ativus Farmacêutica Ltda.
Bioativus Myralis Pharma Ltda.
Biomy Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Cicero Mascaro Vieira - SP143525

Dê-se ciência às partes.
No mais, aguarde-se a audiência.
OBS.: (a ROYAL TOUR informou que não possui qualquer cadastro de solicitação de reservas de passagens e pagamentos respectivos do período de 2002 a 2006, eis que o sistema administrativo foi alterado em janeiro de 2007, não possuindo arquivos das informações solicitadas.).

02ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Geny Kazuko Kuramoto
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRAÇA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 10052/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-95001-2003-020-09-00-0 (IAFG) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aldo Componentes Eletronicos Ltda.
Réu : Isaias Santana Sena
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583
Celso Schmitz - PR13554
para entregar ao autor as guias para habilitação ao seguro desemprego, sob pena de indenização pelo equivalente.

TRT-PR-99505-2005-020-09-00-1 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Odair da Silva
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Considerando que a execução é provisória em razão da pendência de AIRR da reclamada, INDEFERE-SE o pedido do autor, quanto ao leilão dos bens penhorados.

TRT-PR-04276-2008-020-09-01-0 (AI) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gleisson Rodrigo Ferrari Mezzaville
Réu : Ademir Chatalow
ADV(S) : Paulo Roberto Jardim Nocchi - PR46519
para responder o Agravo de Instrumento, querendo, juntando também as peças que entender necessárias.

TRT-PR-00036-2004-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valerio Rodler
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
ADV(S) : Ludmila Vaz Gimenes - PR37135
Carga : 02569581 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-86048-2005-020-09-00-5 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Genilda Pereira dos Santos
Réu : Edilson Alves de Oliveira Confecções (ME)
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, nos termos do despacho às fls. 57.

TRT-PR-99514-2005-020-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Bernardo de Souza
Réu : Indústria e Comércio de Móveis Sandraline Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Alves da Silva - PR19032
De que tem vista da petição de fls. 172/173

TRT-PR-79023-2006-020-09-00-6 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : Helio Daloço
ADV(S) : Lourival Aparecido Cruz - PR13041
De que tem vista dos cálculos de liquidação de sentença, para impugnação fundamentada, com itens e valores, sob pena de preclusão.

TRT-PR-79026-2006-020-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Lauro Grandi Sobrinho
ADV(S) : Neide Pereira Gremes - PR23400
Ante o desinteresse do autor, aguarde-se a baixa do AIRR.

TRT-PR-00134-2005-020-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson da Silva
Réu : Moacir Soares da Silva
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 178v), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-86136-2006-020-09-00-8 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edilson de Souza
Réu : Perfect Serviços de Acabamento de Texteis Ltda.
Teresa Cioti Lopes
Ricardo José Lopes
Edmis Dagmar Svaigen
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-79028-2006-020-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Celso Ademilson Vignoto
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
suspenda-se o trâmite do feito por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento.

TRT-PR-00156-2000-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Aparecida da Silva
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587

Da sentença de impugnação a sentença de liquidação - procedentes.

TRT-PR-80162-2005-020-09-00-1 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Informe-se à credora hipotecária a suspensão do leilão nestes autos, em face da arrematação do bem havida na 4ª Vara Cível de Maringá, fls. 116.

TRT-PR-51198-2006-020-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Erika Freitas
Réu : Manager Personal Service Ltda.
Verbena Ferreira Neves
José Adalto Ferreira Neves
ADV(S) : Euclides Lopes Cotrim - PR13013
Carga : 02582152 Data da Carga: 12/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00252-2004-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedito Jesus Francisco de Farias
Réu : Indústria e Comércio de Reboques Mandaguari Ltda.
Antonio Luiz Carlos Campos de Oliveira
Silvana Aparecida da Silva
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-00305-2004-020-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lilian Nathalie Zeferino
Réu : Kaoru Matsumoto
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Carga : 02626512 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-51312-2005-020-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Pereira de Araujo
Réu : Ivam N Kikuti & Cia Ltda.
Gink Comércio de Calçados Ltda.
Kikuti Taquesi & Cia Ltda.
Ivam Naoki Kikuti
Aurea Lika Kikuti
Gersi Soares Viterbo
Danielle Peres Alves
Kikuti Takesi (Espólio De)
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vista da CP, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-51315-2005-020-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Barbosa de Oliveira
Réu : San Francisco de São Gonçalo Comércio e Indústria de Panificados Ltda.
ADV(S) : Aparecida Sidnéia da Silva - PR15713
De que tem vista da CPE.

TRT-PR-51380-2003-020-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Davi Alves Chavier
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
Juliana Romagnolli Leski
Leticia Romagnolli Leski
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Carga : 02542920 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00390-1997-020-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Cardoso
Réu : Banco Bradesco S.A.
Scopus Tecnologia S.A.
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada, nominada somente a favor de seu cliente.

TRT-PR-00400-2000-020-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Souza de Paula
Réu : Tucurui Construtora de Obras Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Carga : 02541697 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00445-2004-020-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Bento José Santana
Réu : Cespar - Centro de Ensino Superior do Paraná
ADV(S) : Rogerio Andreotti Errerias - PR37082
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
da sentença de liquidação, para que efetue o pagamento do crédito do autor, acrescido das contribuições fiscais e previdenciárias, sob pena de incidência da multa de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC e OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região, inclusive para fins do Art. 884, da CLT, vez que a execução encontra-se parcialmente garantida pelo depósito recursal às fls. 342, transferido para conta judicial conforme fls. 364, deixando-a ciente de que, não havendo manifestação no prazo legal, independente de nova intimação, os valores poderão ser liberados ao exeqüente, na forma do Art. 899, § 1º (segunda parte), da CLT, prosseguindo-se pelo débito remanescente.

TRT-PR-51482-2005-020-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nicolas Valim dos Reis
Réu : Game One Informática
ADV(S) : Laurici Pelegrini Junior - PR19027
suspenda-se o trâmite do feito por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento.

TRT-PR-00626-2003-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Janete Maria Costa Rosa Dias (ME)
João Augusto Tavares Dias
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-00676-2006-020-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Euclides Ramos
Réu : Alisul Alimentos S.A.

ADV(S) : Milton Hiroshi Tazima - PR13575
INTIME-SE o executado quanto aos artigos de liquidação apresentados, para resposta, na forma requerida pelo autor, fls.339.

TRT-PR-00726-2008-020-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marco Antonio Fernandes
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Da Sentença de Embargos de Declaração: Rejeitados Integralmente.

TRT-PR-00730-2006-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cilon Borges de Mattos
Réu : Rações Sabor Ltda.
Marcos Paulo Garcia
Cleonice Grassi Garcia
Aldamir Garcia Giavarini
Marcelo Giavarini Garcia
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-92123-2006-020-09-00-8 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdenir Ribeiro dos Santos
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Tatiana Richetti - PR31325
O pedido de parcelamento junto ao INSS não foi comprovado pela ré. Ante informação prestada e comprovada através da cópia da carta de arrematação, REDUZO a penhora para 90% do imóvel, com avaliação proporcional de R$-1.146.600,00, área e valor pelos quais deverá ser apregoado, e mantenho o leilão designado, restando INDEFERIDO o pedido de suspensão. ANOTE-SE a redução e reavaliação.

TRT-PR-00780-2006-020-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eder Pereira da Cruz (Menor)
Réu : Ricardo Antonio de Lima
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Indefere-se o pedido do autor quanto à penhora de eventual restituição de imposto pago, por configurar salário, portanto, impenhorável, bem como de que tem vista da consulta realizada na Receita Federal.

TRT-PR-00783-2005-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alex Ferreira Maria
Réu : Pops Marialva Ltda.
Sivaldo Ribeiro dos Santos
Claudineia da Silva
Rosa Maria da Silva
ADV(S) : Walter Aparecido Costa - PR11140
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-00794-2006-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luis Cristiano de Souza
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
ADV(S) : Celso Hideo Makita - PR18126
Defiro o pedido da ré, concedendo-lhe novo prazo manifestação acerca dos documentos juntados às fls. 369/425.

TRT-PR-00827-2008-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arnildo Deola
Réu : Rehem Auto Parts Ltda.
Biggs Vidros e Peças Para Veículos Ltda.
José Guglielmi
Mariana Guglielmi Arouca
ADV(S) : Sandro Rogerio Passos - PR31767
Fornecer o endereço do síndico da massa falida de modo mais específico, mencionando os números dos prédios laterais, imediações ou descrições que possibilitem a identificação do endereço, por não existir número no prédio mencionado na petição.

TRT-PR-00905-2007-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Enrique Carrasco Filho
Réu : Stokflex Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (EPP)
Hebrom Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)
R N Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568
Italo Augusto Dittrich Zappa - PR12499
Desirée Zolet Kurike Ferrer - PR25739
Vista da petição da União (PGF), recusando o pedido de parcelamento do débito proposto pela ré, considerando o pequeno valor em execução, para comprovação do recolhimento do valor ainda devido, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00910-2008-020-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Gabriel Cordeiro
Réu : E C Moreira - ME (Buffet Marron Glace)
José Moreira
Edilson Lins Moreira
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes e formalizado por meio do protocolo nº 46.476 de 10/10/2008, fls. 97/99, no qual não foi reconhecido o vínculo de emprego. Sobre as parcelas do acordo não há incidência de imposto de renda. Custas e contribuição previdenciária sobre o valor do acordo, pelos réus, cujos recolhimentos deverão ser comprovados nos autos em trinta dias após o cumprimento do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-00918-2002-020-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Cavalcante
Réu : Aguiar Comércio de Especiarias Ltda. (ME)
Marcia de Souza
Claudete Beltran Aguiar
Claudio Beltran Pedreiro
ADV(S) : Vivian Vieira Silva - PR37088
Carga : 02545451 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00920-1998-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Constante Pinheiro
Réu : Grupo Aguia Dourada Ltda.
Marco Antonio da Silva
Sueli Batista Pereira
Nelson da Silva
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
De que tem vistas dos autos para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00920-2007-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maycon Diego dos Santos
Réu : Stokflex Indústria e Comércio de Estofados Ltda. (EPP)
Hebrom Indústria e Comércio de Moveis Ltda. (ME)
R N Pereira & Cia Ltda.
ADV(S) : Raimundo Messias Barbosa Carvalho - PR8568
Italo Augusto Dittrich Zappa - PR12499
Desirée Zolet Kurike Ferrer - PR25739
Vista da petição da União (PGF), recusando o pedido de parcelamento do débito proposto pela ré, considerando o pequeno valor em execução, para comprovação do recolhimento do valor ainda devido, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento.

TRT-PR-00951-2005-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Tereza Padilha
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada, inclusive do Sindicato.

TRT-PR-00999-1995-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Castorino de Matos
Réu : Mercantil Internacional Indústria Comércio e Construções Ltd
ADV(S) : Henrique Tavares Leite - PR47831
De que os autos foram desarquivados e encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-01019-2005-020-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Daniele Dias Santana
Réu : Neuza Bidim Favaro [ME]
Antonio Carlos Bidin
Walquiria Colombo
José Bidin
ADV(S) : Doraci Polo Martins Fernandes - PR14630
Contraminutar agravo de petição adesivo.

TRT-PR-01027-2003-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Dalquana
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Retirar sua CTPS.

TRT-PR-01088-2004-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Mantovaneli Lopes
Réu : K & M Indústrias Quimicas Ltda.
ADV(S) : Edney Resmer Vieira - PR23599
De que os autos foram desarquivados e encontram-se a sua disposição.

TRT-PR-01234-2007-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Felix Sobrinho
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Eros Gil Peter - PR18462
Para fins de embargos à execução.

TRT-PR-01312-2008-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Erik Ignatowicz
Réu : Ecomar Escritorio Comercial Maringa Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Por não cumprida a determinação constante da ata de fls.131 pelo autor, INDEFIRO o pedido formulado às fls.129, de fornecimento de cópias de cheques pela CEF.

TRT-PR-01345-2007-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cergio Zene
Réu : José Rubens da Silva
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
de que tem vista da consulta realizada na Receita Federal.

TRT-PR-01416-2005-020-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Porpiglio
Réu : Gol Transportes Aereos S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Luiz Gonzaga Moreira Correia - PR10061

Da sentença de embargos à execução - improcedentes.

TRT-PR-01439-2007-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Lucia Farias
Réu : Francisca Helena Mesquita de Carvalho
Jair Rodrigues de Carvalho
ADV(S) : Daniela de Oliveira Fernandes Almenara - PR28300
Para retirar, no prazo de cinco dias, em Secretaria, a sua CTPS, devolvida pela ré.

TRT-PR-01493-2007-020-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura
Réu : João Felício Cíceri
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 514), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01494-2006-020-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josimeire Monteiro de Jesus
Réu : Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, 2 guias de retirada em favor do Sindicato.

TRT-PR-01509-2008-020-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : C Gomes & Martins Ltda.
Réu : Joaquim Ferreira (Espolio)
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Alex Panerari - PR9637

Da sentença - improcedente.

TRT-PR-01573-2008-020-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altino Bertolino
Réu : Maringa Sat Comércio Antenas Ltda. [ME]
Galaxy Brasil Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Marcio Antonio Luciano Pires Pereira - PR35951
Carmen Roberta Franco - PR31140
Da Sentença dos Embargos de Declaração: Rejeitados Integralmente.

TRT-PR-01596-2008-020-09-00-6 (CauInom)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Remigio Pereira
Réu : Associação Educacional Sao José
Associação de Ensino Cristo Redentor.
ADV(S) : Amanda Imai da Silva Polotto - PR37674
Carga : 02686803 Data da Carga: 24/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01617-2008-020-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Antunes Soares
Réu : Raposo Pneus Ltda.
Vicente Raposo
Fabio Alexandre Raposo
Margareth Regina Raposo
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108
Carga : 02626048 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01649-2006-020-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Alberto Pomini
Réu : Inviolavel Maringa Manutenção e Comércio Eletro Eletrônico Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
O protocolo de fls.292/293 foi tempestivo, uma vez que no dia 31/10/2008 não houve expediente neste órgão, conforme certidão acima. Entretanto, considerando que o autor não se manifestou especificamente quanto ao pedido de parcelamento proposto pela ré (fls.269/280), na forma determinada pelo despacho de fls.281; com fulcro na OJ EX SE - 204, do E. TRT-9ª, que trata da "aplicação do artigo 745-A, do CPC ao processo do trabalho", REVOGO o despacho de fls.281, para DEFERIR o parcelamento, devendo os depósitos das parcelas restantes serem efetuados até as seguintes datas: 09/12/2008 (2ª), 07/01/2009(3ª), 09/02/2009 (4ª), 09/03/2009 (5ª) e 07/03/2009 (6ª), sob pena de aplicação da multa de 10% (fls.260) sobre o remanescente e nova ordem de bloqueio.
Consigna-se que a ré já efetuou o depósito relativo aos 30%, fls.278/280, e também da 1ª parcela, fls.286/291 (1/6). Em face do parcelamento ora deferido, DEFIRO também o pedido de desbloqueio formulado pela ré às fls.299/300, a ser efetuado pelo próprio sistema BACEN JUD, ou diretamente ao banco depositário, por ofício, se houver necessidade, em virtude do problema técnico certificado acima, mediante comprovação específica da ré de que se trata de bloqueio relativo a estes autos.

TRT-PR-01695-2003-020-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Guelere
Réu : Constan Construtora e Incorporadora Ltda.
Nishita Taca Tanaka
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
De que tem vista do ofício de fls. 458/463.

TRT-PR-01724-2004-020-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oscar Claudio Martins
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Carga : 02541698 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01725-2006-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joelio Alves dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Colchoes Globo Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
para indicar o atual endereço do(s) representante(s) da ré, ou requerer o que entender de direito, possibilitando a intimação determinada às fls.391, último parágrafo, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-01725-2003-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dirley Antunes Enrique
Réu : Marmoraria Margrani Ltda.
Vagner Barrena
Maria Elisa Guimaraes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 148v), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-01739-2007-020-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José dos Santos Silva
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Adriano Kazuo Goto - PR21529
Responder à impugnação do exeqüente.

TRT-PR-01741-2008-020-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange Cristina Martim
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Da Sentença dos Embargos de Declaração: Rejeitados Integralmente.

TRT-PR-01793-2003-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafaela Baratieri Augusto
Réu : Nortpar Concessionária de Veículos Ltda.
Manoel Carlos Rodrigues Galante
Clóvis Galante Filho
ADV(S) : Vivian Vieira Silva - PR37088
Carga : 02545449 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01796-2005-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir Alves Aranha
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Sibele Ferioli Csucsuly - PR29683

Da sentença de mérito - improcedente.

TRT-PR-01833-2008-020-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Emilio Bueno Kraker
Réu : Bezerra & Tavares Ltda. [ME]

ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
suspenda-se o trâmite do feito por um ano, sem prejuízo ao autor que poderá manifestar-se nos autos a qualquer momento.

TRT-PR-01905-2008-020-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eder Gomes de Moraes
Réu : Apisul Administradora e Corretora Ltda. - Filial Maringa
ADV(S) : Aristoteles Camargo Elesbão Junior - RS24771
Apresente cálculos de liquidação inclusive parcela previdenciária, cotas do empregado e do empregador, e parcela fiscal.

TRT-PR-01931-1997-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogerio Luiz da Cruz Pereira
Réu : Barcos Bem Forte Ltda.
Jersionita Cordeiro da Rocha
José Aparecido Rocha
ADV(S) : Nilson Tadeu Reis Campos Silva - PR8951
Em razão do BACEN negativo, os autos aguardarão a manifestação da 4ª VT de Maringá.

TRT-PR-01963-2002-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Tadeu Eduardo Fernandes Coelho
Réu : Silvia Regina Oliveira Freitas Aracatuba
Fabricio Oliveira Freitas
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
De que tem vista do ofício de fls. 388/389.

TRT-PR-01981-2005-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiza Helena Amarante Ghizoni
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Carga : 02594560 Data da Carga: 13/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02008-1990-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cildio Honorato de Almeida
Réu : Alferma Indústria e Comércio de Estruturas Metalicas Ltda.
Gilson do Rocio Silva
Sandra Mara da Silva
ADV(S) : João Galdino Gomes Gonçalves - PR9228
De que tem vista dos autos para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02018-2004-020-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valcy Gomes de Aguiar
Réu : Tropical Clube Complexo de Lazer S/C Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Retirar Carta de Adjudicação referente aos autos supra, bem como do despacho: "Negado provimento ao Agravo de Petição da executada, julgo perfeita, acabada e irretratável a adjudicação havida nestes autos, fls. 132. Expeça-se a carta de adjudicação ao autor, deixando-o ciente de que tem o prazo de quinze dias para insurgir-se quanto ao bem adjudicado. Atualize a Secretaria a conta de liquidação e INTIME-SE o autor para requerer o que entender de direito, no prazo de dez dias, sob pena de aguardar o feito o pagamento do débito remanescente pelo administrador."

TRT-PR-02047-2005-020-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dalzira da Silva Souza
Réu : Qualidade Serviços Temporarios Ltda.
GR S.A.
Sonae Distribuição Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Bonfim - PR19008
Carga : 02537298 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02054-2008-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleverson Ailton Vilas Boas
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 14:10
DO DESPACHO: " Em razão da exigüidade do prazo, redesigno a instrução deste feito para o dia 23.03.2009, às 14h10min. Registre-se no SUAP e na capa dos autos. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Intime-se o autor para juntar as peças mencionadas na ata de fls. 222, no prazo de cinco dias. Após, expeça-se a Carta Precatória para inquirição da testemunha arrolada pelo reclamado."

TRT-PR-02096-2002-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Luiza de Queiroz dos Santos
Réu : Marco Fabiano Bagatin (ME)
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-02107-2002-020-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Denise Maria da Silva
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Carlos Henrique Bernadochi
Valmir Moinhos
Severino Cesario Ribeiro Filho
João Manuel Rodrigues Pinto
Luiz Cavalcante Mota
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
Luziana Pedroso de Almeida - PR25156
Luis Eduardo Vidotto de Andrade - SP130426
Da Sentença dos Embargos à Execução: Acolhidos Parcialmente.

TRT-PR-02130-2005-020-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliete Aparecida Spirandelli
Réu : Studio de Cabeleireiros Akamine Ltda. (ME)
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Levantar valores através da guia de retirada (03) que se encontra à disposição, na Caixa Econômica Federal, agência 1669/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02240-2006-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldomiro Vaz
Réu : Osmar Pitaro de Souza
ADV(S) : Elizabete Serrano dos Santos - PR18570
para indicar bens passíveis de penhora com as especificações e localização, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-02318-2008-020-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gloria Fiuza de Lima
Réu : GR S.A.
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108
Carga : 02626047 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02346-1996-020-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Soster
Réu : Panificadora Pim Pao Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Verifica-se destes autos que não consta o CNPJ da ré e nem o(s) nome(s) de seu(s) sócio-proprietário(s), razão por que determino a INTIMAÇÃO do autor para que requeira o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO.

TRT-PR-02375-2006-020-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Bevilagua
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissão S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
Eros Gil Peter - PR18462
Contra-minutarem, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, agravo de petição. O prazo da COPEL terá início no dia 07/01/2009 (inclusive) e da Fundação COPEL de Previdência terá início no dia 19/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-02470-2008-020-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Luiz Faxina
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Ulisses Tasqueti - PR39862
De que foi redesignada audiência de encerramento de instrução para o dia 31/03/2009 às 09h10. Fica ainda V.Sa. intimado para manifestar-se, querendo, quanto ao laudo pericial complementar de fls. 276/278, a partir do dia 15/12/2008.

TRT-PR-02541-2007-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Élida Maio Martins
Réu : Carlos Roberto Ripoli (ME)
José Aparecido de Oliveira Livros
Claudemar Miranda de Oliveira
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 219v), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-02579-2003-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Rodrigues da Silva
Réu : Expresso Maringa Ltda.
ADV(S) : Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116
Paulo Radamez Neves - PR39931
Contraminutar agravo de petição adesivo.

TRT-PR-02586-2008-020-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Divina de Souza Nolasca
Réu : Marion & Marion Ltda.
Bia & Bill Confecções Ltda.
José Paulo Marion
Dinamica Confecções Ltda. [ME]
Mr Malharia Ltda.
Devanir Marion
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Rubens Mello David - PR34874
Da Sentença dos Embargos de Declaração: Rejeitados Integralmente.

TRT-PR-02629-2008-020-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leni de Lourdes Menezes Bonzanini
Réu : Docemelo Indústria de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Rubens Mello David - PR34874
para fins de Embargos, querendo, uma vez que foi efetuado o bloqueio da conta no Banco Bradesco S/A, ficando ciente(s) de que, não havendo oposição, os valores serão liberados.

TRT-PR-02735-2005-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliandro Jasinski
Réu : Lauro Gustavo de Carvalho
Sountain Surf Wear
Angelita Maria Miano
Associação dos Logistas do Shopping Cidade
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
De que tem vista da consulta realizada na Receita Federal.

TRT-PR-02742-2005-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alaide Socorro do Rosário Alves
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
José Antonio Simoes
Jefferson Simões
ADV(S) : Marli de Fátima da Silveira Corsi - PR23323
De que tem vista da carta precatória.

TRT-PR-02767-2007-020-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luzia Ferreira do Nascimento
Réu : Ricardo Luiz Moraes
ADV(S) : Adilson Reina Coutinho - PR23352
Pablo Perez Fanhani - PR35592
Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-02796-2008-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Soares da Silva
Réu : Alcides Delapria
ADV(S) : Andre Botti Montanha - PR34694
para fins de Embargos, querendo, uma vez que foi efetuado o bloqueio da conta no Banco Itaú S/A, ficando ciente(s) de que, não havendo oposição, os valores serão liberados a quem de direito.

TRT-PR-02838-2005-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dione Beatriz Cela
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Tatiana Lopes de Andrade - PR37003
Roland Hasson - PR9120
Contraminutar agravo de petição.

TRT-PR-02895-2005-020-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Maria de Souza
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
Gleicio Márcio Simões
Kelly Regina Simões
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
De que tem vista da carta precatória, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-02913-2005-020-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benê Delmutti Souto Maior
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Valdir Roberto Alves Santana - PR29802
De que tem vista da certidão de oficial de justiça e ofício de fls. 830/834.

TRT-PR-02915-2008-020-09-00-0 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lauro Bento de Oliveira
Réu : Iroze Jorge
ADV(S) : Alethea Previato Costa - PR40627
Assinar a petição de fls. 45/46.

TRT-PR-02934-2008-020-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amilton Assunção
Réu : Igreja Evangelica Missionaria So O Senhor e Deus
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
para apresentar sua CTPS para possibilitar a anotação pela ré, bem como os cálculos de liquidação, no, inclusive as deduções previdenciárias e fiscais, nos termos da lei.

TRT-PR-02939-1995-020-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Avelar
Réu : Gold Editora Publicitaria Ltda.
ADV(S) : Wanderlei Rodrigues Silva - PR10469
para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, por impossibilidade de prosseguimento do feito.

TRT-PR-02943-2006-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Sérgio de Alvarenga
Réu : Rei do Gado Fazendas Ltda.
ADV(S) : Horácio Toledo Nogueira - PR12834
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-02993-1998-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dnilson Ribeiro de Santana
Réu : Nelson Bazzotti dos Santos Calçados (ME)
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02996-2007-020-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Thais Melissa Camargo Galhera
Réu : Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Alberto Abraão Vagner da Rocha - PR11399
Eni Domingues - PR19942
Tatiana Lopes de Andrade - PR37003
Da Sentença dos Embargos de Declaração: Acolhidos Integralmente.

TRT-PR-03074-2004-020-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eder Gualberto da Silva
Réu : Pedro Miguel Figueiredo Lopes
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
para indicar bens passíveis de penhora, com as especificações e localização, bem como para manifestação sobre os veículos registrados em nome dos réus, junto ao DETRAN, conforme pesquisas de fls. 202/203, sob pena de arquivamento provisório.

TRT-PR-03083-2008-020-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sérgio Luiz Hoffmann
Réu : Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda.
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Eni Domingues - PR19942
Da Sentença dos Embargos de Declaração: Acolhidos Parcialmente.

TRT-PR-03128-2003-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laercio Mucio
Réu : Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Frigorifico Navirai Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
De que tem vista dos documentos juntados.

TRT-PR-03141-2008-020-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celina Kazumi Yoshizawa
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Manoel Ronaldo Leite Júnior - PR18094
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211
Marcio Antonio Sasso - PR28922
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pelo Banco do Brasil S/A, recurso ordinário. O prazo para a 2ª ré (Previ Caixa de Assistência) terá início no dia 07/01/2009 (inclusive)

TRT-PR-03145-2006-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Idinalva Brasilina de Oliveira
Réu : Mini Feras Confecções Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Retirar em Secretaria, no prazo de cinco dias, os documentos apresentados pela ré: TRCT e requerimento para o seguro desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-03156-2002-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edward José Pimenta
Réu : Associação dos Lojistas do Shopping de Atacado Mercovest
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Antonio Ramalho Xavier - PR18066
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-03274-2004-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Pereira de Almeida
Réu : Sd Trator Pecas Ltda.
Maringa Material Rodante Ltda.
Mauricio Davanco
Alexandre Cesar Davanco
Simone Cristina Davanço
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão por um ano, observando que há bens penhorados nos autos, fls 102.

TRT-PR-03337-2003-020-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adriana do Nascimento Silveira
Réu : Anaconda Comércio de Produtos Naturais Ltda.
José Messias Assis de Jesus
Cleide Durante

ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
para indicar bens dos executados, com suas especificações e localização, ou para requerer o que entender de direito, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03363-2007-020-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jeova Malaquias dos Reis
Réu : Amma Cargas e Encomendas Ltda.
Almir Marques de Paula Silva
Maria Alves dos Santos Lopes
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-03390-2007-020-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Evandro Alves do Nascimento Miranda
Réu : Jrs Manutenção de Veículos Ferroviarios Ltda.
Laci Manutenção Mecânica Ltda.
ALL - América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Marcelo Mokwa dos Santos - PR22724
Fernando Bastos Alves - PR31253

Da sentença de embargos à execução - parcialmente procedentes.

TRT-PR-03398-2008-020-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eduardo Nascimento Eufrasio
Réu : J C Rosa Construções
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-03449-2002-020-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudete Aparecida da Silva Padovani
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Maringa
Willian Fernandes da Silva
Joel Cassiano Roberto
ADV(S) : Cleberson Rodolfo Vieira Schwingel - PR38104
De que tem vista da CP para requerer o que entender de direito, sob pena de retornarem os autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-03450-2008-020-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexandre Silva Santos
Réu : Yanes & Machado Ltda.
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
para indicar bens da executada, com suas especificações e localização.

TRT-PR-03456-1999-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Quadrado Esteves
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Antonio Sasso - PR28922
Edson Shoiti Fugie - PR22246
Responder à impugnação apresentada.

TRT-PR-03488-2008-020-09-00-8 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Cristina Duarte
Réu : William Daniel Carvalho Peixoto
ADV(S) : Osvaldo Chiguero Ogsuko Chui - PR8384
Ari Alves Pereira - PR23897

Da sentença - Extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-03489-2007-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Domingos da Silva
Réu : MCFS - Comércio de Artigos Para Decoraçao Ltda.
Marisa Cesar Furlaneto Sampaio
José Guilherme Cesar Sampaio
ADV(S) : Rosemery Brenner Dessotti - PR11414
para fins de embargos, no prazo legal, querendo, uma vez que efetuados bloqueios de contas no Banco do Brasil e Banco Bradesco, em nome de José Guilherme Melhado Sampaio e no Banco Mercantil do Brasil S/A, em nome de Marisa César Furlaneto Sampaio, ficando cientes de que, não havendo oposição, embora não garantida integralmente a execução, os valores serão liberados para o autor e deduzidos do crédito dele nos autos.

TRT-PR-03499-2008-020-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademilton Gonçalves Alves
Réu : Frigorifico Mercosul Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-03504-2006-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iracema Silva Assis
Réu : Costa & Pugliesi Ltda. (ME)
Knt Confecções Ltda.
ADV(S) : Heleno Galdino Lucas - PR23110
desp. fls. 281:"Uma vez que nada constou na ata de fls.263 sobre os honorários de perito, mantêm-se o despacho de fls.271.Sendo a autora beneficiária da Justiça Gratuita, requisite-se o valor definido ao E.TRT, conforme orçamento próprio. IINTIME-SE."

TRT-PR-03538-2005-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vera Lucia Souza do Nascimento
Réu : Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
Coninfo Consultoria & Serviços Em Informatica S/C Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Ici Instituto Curitiba de Informática
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Elenita T. Cervo Marcelino Teixeira - PR16762
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, Alvará Judicial.

TRT-PR-03542-2004-020-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rodrigo Fernandes
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A.
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Giane Wantowski - PR29203
De que foi proferida sentença nos autos supra, sendo que a íntegra desta está disponível na internet.
www.trt9.jus.gov.

TRT-PR-03553-2008-020-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Caroline Rodrigues Escorce de Oliveira
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-03600-2006-020-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Darci de Morais
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Henrique William B Soares - PR19955
Para anotar a CTPS do autor conforme determinação e cominações previstas no despacho às fls. 208:
"INTIME-SE a ré para anotar o término da relação de emprego na CPTS do autor, no prazo de 48 horas, como determinado às fls. 108/109, sob pena de multa de 3/30 do salário contratual por dia de atraso na anotação, em favor da parte autora e pelo prazo de trinta dias, ao término do qual a CTPS será anotada pela Secretaria desta Vara do Trabalho."

TRT-PR-03601-2007-020-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney de Melo
Réu : Francisco Assis de Arantes
Rifaina Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
INDEFERE-SE o pedido do autor quanto à inclusão de sócios no pólo passivo, vez que há bens penhorados nos autos, fls. 66.

TRT-PR-03605-2007-020-09-00-2 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Márcio Paulino Moraes
Réu : Frigorifico Navirai Ltda.
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
para assinar, no prazo de 48 horas, as guias para o seguro desemprego apresentadas pela parte, fls. 637, sob as penas da lei.

TRT-PR-03623-2003-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Roberto Carlos Nunes
Réu : Jabur Recapagens de Pneus Ltda.
Omar Ibraim Jabur
Alba Regina de Carvalho Jabur
ADV(S) : Ludmila Vaz Gimenes - PR37135
Carga : 02650441 Data da Carga: 19/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03634-2008-020-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benicio Francisco Pereira
Réu : Construtora Nova Canaã Ltda.
Instituição Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
ADV(S) : Angélica Carnaval Marçola - PR32917
Jorge Alexandre Dias Ávila - PR27386
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pela 1ª ré (Construtora Nova Canaã), recurso ordinário. O prazo para as 2ª e 3ª rés (Insitituto Adventista e União Sul Brasileira) terá início no dia 07/01/2009 (inclusive)

TRT-PR-03646-2008-020-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim João da Silva
Réu : Construtora Nova Canaã Ltda.
Instituição Adventista Sul Brasileiro de Educação e Assistência Social
União Sul Brasileira da Igreja Adventista do 7º Dia
ADV(S) : Angélica Carnaval Marçola - PR32917
Jorge Alexandre Dias Ávila - PR27386
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pela 1ª ré (Construtora Nova Canaã), recurso ordinário. O prazo para as 2ª e 3ª rés (Insitituto Adventista e União Sul Brasileira) terá início no dia 07/01/2009 (inclusive)

TRT-PR-03703-2007-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizângela de Souza Menezes
Réu : A M Oliveira & Naoto Ltda.
Andrea Mendes de Oliveira Furuyama
Claudio Naoto Furuyama
ADV(S) : Magda Rocha - PR25355
Os documentos apresentados através do protocolo acima não comprovam as alegações do 3º réu, de que o valor bloqueado se trata de salários, razão por que INDEFIRO o pedido de desbloqueio. Ademais, consigna-se que não ocorreu o bloqueio de conta, mas apenas de valores, nos termos do convênio BACEN JUD2, encontrando-se a conta livre para movimentação. INTIME-SE o 3º réudos termos deste despacho e, decorrido o prazo legal sem nova insurgência, LIBERE-SE o valor bloqueado, fls.152 à autora, para dedução de seu crédito, prosseguindo pelo remanescente.

TRT-PR-03707-2000-020-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Milton Januario
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Odorico Tomasoni - PR21707
De que tem vista da petição de fls. 687/689.

TRT-PR-03733-2008-020-09-00-7 (ACum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : SIEMACO - Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Maringá
Réu : De Boer, Silva & Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Moreira - PR18217
de que tem vista dos cállculos de liquidação apresentados pelo autor para, querendo, apresentar impugnação fundamentada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-03742-2008-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdiney Destro
Réu : La Valle do Brasil Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Alan Carlos Ordakovski - PR30250
A questão relativa ao CD apresentado pelo autor e sua não degravação será apreciada em sentença.

TRT-PR-03798-2008-020-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kely Cristina Caruzo de Lima
Réu : Camilo Distribuidora Comercial de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Denego seguimento ao recurso da autora, por intempestivo.

TRT-PR-03912-2008-020-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edson Chrispim de Oliveira
Réu : Marimed Serviços Medicos S.A.
ADV(S) : Italo Augusto Dittrich Zappa - PR12499
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-03929-2008-020-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastião Costa dos Anjos
Réu : Construtora Itaminas Ltda.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pelo autor, recursos ordinários. O prazo da reclamada terá início no dia 07/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-03943-1997-020-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro Tesolin
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Carga : 02541700 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-03947-2007-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cris Aletheya Pieroni
Réu : Puras do Brasil S.A.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência 1669-JUSTIÇA DO TRABALHO, guia de retirada.

TRT-PR-03970-2008-020-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moises Januário de Freitas
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marino Eligio Gonçalves - PR16639
Contra-arrazoar recurso ordinário adesivo.

TRT-PR-04022-2007-020-09-00-9 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Bublitz Indústria e Equipamentos Agricolas Ltda.
Cláudio Enyr Bublitz
Gerson Armando Tubino Bier
ADV(S) : FLÁVIO GRECA MORAES - RS32392
de que vista da reavaliação.

TRT-PR-04036-2008-020-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Talita Kelly Alves
Réu : Ghn Comércio do Vestuario Ltda.
ADV(S) : Cristianne Ganem Kisner - PR21702
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Contra-arrazoarem, de forma sucessiva a iniciar pela autora, recurso ordinário. O prazo para a ré terá início 12/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-04049-2007-020-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliana Paula Silva Carvalho
Réu : A.J.S. Comércio de Materiais Elétricos Ltda. (EPP)
Regina Marcia da Silva Wurmeister
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
para indicar bens da executada, com suas especificações e localização.

TRT-PR-04081-2002-020-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Rodrigues
Réu : Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
ADV(S) : Roosevelt Mauricio Pereira - PR15753
Carga : 02623554 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04120-2002-020-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria das Dores de Almeida Ribeiro
Réu : Massa Falida de Mercado Construções e Empreendimentos Ltda.
Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Daltro Simoes
Edison Lucio Amaral Silva
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Carga : 02541757 Data da Carga: 07/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-04188-1994-020-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marlene Marin
Réu : Rosa Maria da Silva
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
para requerer o que entender de direito, sob pena de remessa dos autos ao ARQUIVO DEFINITIVO, por impossibilidade de prosseguimento do feito.

TRT-PR-04234-1994-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Honorato Lourenço
Réu : Irmaos Mayer & Cia Ltda.
ADV(S) : Elson Sugigan - PR15723
De que tem vista da petição de fls. 395/399.

TRT-PR-04240-2008-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Edivaldo Alberto da Silva
Réu : Sbde - Sociedade Brasileira de Embalagens e Descartáveis Ltda.
ADV(S) : Antonio Edson Olímpio da Rocha - PR23097
De que foi homologado o acordo peticionado conforme protocolo 53199.

TRT-PR-04276-2008-020-09-00-8 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gleisson Rodrigo Ferrari Mezzaville
Réu : Ademir Chatalow
ADV(S) : Paulo Roberto Jardim Nocchi - PR46519
Apresentar os cálculos de execução provisória.

TRT-PR-04496-2008-020-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Pereira dos Santos
Réu : Itaocara Construções Civis Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Rogerio Verdade - PR15097
Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 26/03/2009 às 09h15, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-04508-2008-020-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Cristina da Silva
Réu : Cahetel Tg Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Marcelo Costa - PR25744
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 26/03/2009 às 09h30, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-04532-2008-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Cesar Vargas Barrinha
Réu : Fortress Segurança Eletronica Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Thiago Henrique da Silva - SP249545
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 26/03/2009 às 09h45, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-04534-2008-020-09-00-6 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Teixeira
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jefferson Alex Pontes Pereira - PR41282
Leo Marcos Paiola - PR15629
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 30/03/2009 às 09h, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-04538-2008-020-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Arlindo Fernandes da Silva
Réu : Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Jaqueline Beccari Malheiros - PR41928
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 30/03/2009 às 09h15, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-04554-2008-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Silas Breda Guizelini
Réu : Rivel Administradora de Consorcios S/C Ltda.
ADV(S) : Alvaro Manoel Furlan - PR11285
Osvaldo Krames Neto - PR21186
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 30/03/2009 às 09h30, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-04726-2008-020-09-00-2 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Scarabelo
Réu : Instituto Nacional do Seguro Social
ADV(S) : César Augusto Moreno - PR15072
Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146

Da sentença de mérito - acolhida.

TRT-PR-04760-2007-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudia de Oliveira
Réu : Claro Digital
Evento - Prestadora de Serviços em Geral S/C Ltda.
Life Recursos Ltda.
ADV(S) : Rui Carlos Aparecido Pícolo - PR21110
Contra-arrazoar recurso ordinário.

TRT-PR-04827-2008-020-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Cantarute Messas
Réu : Lourival Machado
ADV(S) : Walter Poppi - PR6116
Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Da sentença de embargos de terceiro - rejeitados integralmente.

TRT-PR-04856-2007-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alex Cordeiro
Réu : Oliveira & Mesquita Ltda.
Mesquita & Orlandini Ltda.
Syma Computadores Ltda.
ADV(S) : Eliel Dias Marcolino - PR41333
De que tem vista do bem nomeado à penhora.

TRT-PR-04876-2008-020-09-00-6 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Santini
Réu : José Antunes Pimentel
ADV(S) : Shiguemassa Iamasaki - PR35409
Pedro Stefanichen - PR5671
Da sentença de embargos de terceiro - acolhidos integralmente.

TRT-PR-04881-2008-020-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Campos de Andrade
Réu : Alcino Sebastião Ribeiro
ADV(S) : Robenson Máximo Fim Junior - PR33249
Da sentença de embargos de terceiro - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-04969-1996-020-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sidney de Oliveira
Réu : Bradesco Seguros S.A.
ADV(S) : Fábio Henrique Xavier - PR19905
Retirar documentos juntados com a inicial e a contestação, exceto os de representação (Provimento Geral da Corregedoria)

TRT-PR-05150-2007-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Alves Pereira
Réu : Beta Comércio de Combustiveis Ltda.
Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-05188-2008-020-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luziene Luzia Martins Lisboa
Réu : Farmácia Nossa Senhora Aparecida de Mandaguari Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
Verifica-se destes autos que não consta o CNPJ da ré, a qual foi revel. A intimação da sentença, dirigida ao endereço fornecido, foi devolvida com a informação da ECT "empresa vendida c/ nova razão social". Ante o exposto e, considerando os termos da petição da autora, sob o protocolo acima, INTIME-SE esta para juntar aos autos o contrato social da ré, possibilitando a identificação de seu CNPJ e composição societária.

TRT-PR-05246-1998-020-09-00-6 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo dos Santos
Réu : Barcos Bem Forte Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Defere-se o pedido do autor concedendo-lhe prazo para as diligências que entender necessárias.

TRT-PR-05322-2008-020-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Iraci Ferreira Ribeiro
Réu : Carlos Alberto Ferreira Brito da Silva
ADV(S) : Oslei Bega Junior - PR36480
Carga : 02623430 Data da Carga: 17/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05324-2007-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juvancir da Silva
Réu : Associação Educacional Sao José
Associação de Ensino Cristo Redentor.
Associação de Ensino Antonio Luís
ADV(S) : Emanuelle Tomitao - PR32921
Robenson Máximo Fim Junior - PR33249
Proceder às retificações e baixa na CTPS do autor, sob pena de multa diária de R$ 100,00, até o limite de 30 dias, bem como para entregar a TRCT do reclamante, devidamente preenchido e assinado, no mesmo prazo, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00, até o cabal cumprimento da obrigação.

TRT-PR-05345-2008-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celia dos Santos Lemos
Réu : Santa Casa de Misericordia de Maringa
ADV(S) : João Luiz Agner Regiani - PR20557
Carga : 02504350 Data da Carga: 04/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Caso V.Sa. já procedeu à devolução, favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-05364-2007-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ricardo Garcia da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Da sentença de mérito - procedente em parte.

TRT-PR-05366-1999-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Miranda Munhoz
Réu : Ferreira Malucelli & Cia Ltda.
José Antonio Ferreira
Jaqueline Aparecida Gurgacz Ferreira
Solis Malucelli Ferreira
ADV(S) : Rosilene Terezinha de Paiva - PR19051
para requerer o que entender de direito, em especial acerca dos bens nomeados à penhora, fls. 19 e 20 da CPE, sob pena de suspensão do feito por um ano.

TRT-PR-05370-2000-020-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliane Barbosa
Réu : Yupda Alimentação Ltda.
ADV(S) : Rogerio Verdade - PR15097
Responder aos embargos à execução.

TRT-PR-05725-2008-020-09-00-5 (ET) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rogério Irineu de Oliveira
Réu : Margareth Sarita Quartiero
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
para apresentar resposta a estes Embargos de Terceiro, querendo, bem como para regularizar sua representação processual.

TRT-PR-05776-2007-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Lourdes Ricci
Réu : Staff Recursos Humanos Ltda.
Losango Promoções de Vendas Ltda.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Fabio Freitas Minardi - PR22790
Almerindo Pereira - PR12716
Contra-arroazoarem, de forma sucessiva a iniciar pela 1ª ré (Staff REcursos Humanos), recurso ordinário adesivo. O prazo para as 2ª e 3ª rés (Losango Promoções e HSBS Bank Brasil) terá início no dia 07/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-05856-2008-020-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Izabel Pereira Chicarelli
Réu : Uningá Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda.
ADV(S) : Claudia Cristina Fiorini - PR18074
Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-05881-2007-020-09-00-5 (ExCCP) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marilda Batista de Oliveira
Réu : Faccao Art e Linha Ltda.
Facção Veloz Prestação de Serviços de Confecções e Atelier Ltda. [ME]
North Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
para indicar bens das executadas, com suas especificações e localização.

TRT-PR-05974-2008-020-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aroldo José Précoma
Réu : Jlw - Esquadrias de Aluminio Ltda.
ADV(S) : Edson Nielsen - PR8167
De que foi homologada a desistência requerida às fls. 14, ficando dispensadas as custas.

TRT-PR-05981-2008-020-09-00-2 (ExTiEx) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cassiano Vinicius Neves
Réu : Paulo Cesar Juliani
ADV(S) : Cassiano Vinicius Neves - PR31686

Da sentença - Incompetência desta Justiça Especializada.

TRT-PR-05982-2008-020-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cássio Murilo Antunes Pereira
Réu : Indústria de Bones Helpi Ltda. (ME)
ADV(S) : Raggi Feguri Filho - PR33315
Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06016-2008-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Alice de Souza
Réu : Condomínio Residencial Edifício Havai
Condomínio Santa Mariana
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:30
Que para readequação da pauta e em razão da participação do Juiz Substituto, Dr. José Vinícius de Sousa Rocha, na entrega do prêmio Anamatra de Direitos Humanos, em Brasília, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia e horário acima. Fica mantida as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06047-2008-020-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Divino da Cruz
Réu : Distribuidora de Carnes Ribeiro Ltda.
ADV(S) : Irineia Aparecida Cerqueira - PR47809
Elcio Pinheiro - PR46267
De que foi homologado o acordo noticiado. Os documentos encontram-se a disposição do autor para serem retirados. Custas no importe de R$ 50,00 para cada parte, isentando-se o autor e devendo a ré recolher sua parte, sob pena de execução. Deverá ainda a ré proceder aos recolhimentos fiscais e privdenciários.

TRT-PR-06057-2007-020-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanderlei Graciano
Réu : Transporte Coletivo Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Marcio Ariovaldo Felicio Garcia - PR27116

Da sentença de embargos declaratórios - parcialmente procedentes.

TRT-PR-06109-2007-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Teófilo Gomes Vieira Junior
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
Balcao Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Lyslaine Cruz de Moura Reijrink - PR14812
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 26/03/2009 às 09h, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-06127-2008-020-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio Alexandre Martins de Melo
Réu : Contato Editora S/C Ltda.
ADV(S) : Jeferson Luiz Calderelli - PR26258
Da sentença de mérito - extinto sem julgamento do mérito.

TRT-PR-06132-2008-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Paulo Roberto Colosio
Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076

Da sentença - Extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-06139-2007-020-09-00-7 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Marcelino do Prado Pereira - Madeireira Me
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
retirar os documentos juntados com a inicial, bem como a convenção coletiva na contracapa dos autos.

TRT-PR-06243-2008-020-09-00-2 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Indústria de Alimentos Esperança Ltda.
Réu : Sonia Maria Francisco Dias
ADV(S) : Oscar Silvério de Souza - PR16067
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06243-2007-020-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sebastiana Luiza Alberto de Mathias
Réu : SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Wagner Homero de Almeida Santos - PR22219
vista da manifestação do Perito Médico (fls. 321/323), no prazo comum de dez dias.

TRT-PR-06246-2008-020-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cleber Vagner Porta
Réu : Kasa Bella Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Sergio Wanderley Alves de Oliveira - PR18620

Da sentença - Extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-06247-2008-020-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vanessa Aparecida Geraldo
Réu : Kasa Bella Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889

Da sentença - Extinto sem julgamento de mérito.

TRT-PR-06290-2008-020-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Roberto Guerreiro Biegas
Réu : Sociedade Curso e Colégio Linus Pauling S/C Ltda.
Robinson Kleber Bele
Jacomo Storniolo Neto
Moisés Colombo Padilha
Antonio Cica
ADV(S) : Elizabete de Andrade Yaedu - PR17146
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 08:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
DO DESPACHO: "Ante os endereços obtidos junto ao banco de dados da Receita Federal, primeiramente, NOTIFIQUEM-SE os réus, sendo a empresas através das pessoas indicadas, nos endereços obtidos, fls.15/16. DESIGNE-SE audiência inaugural, com as formalidades legais.
O pedido de notificação via edital será apreciado oportunamente, se necessário."

TRT-PR-06303-2008-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carla Félix da Silva
Réu : Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Cristiane Aparecida da Silva de Carvalho - PR33481
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:35
Que para readequação da pauta e em razão da participação do Juiz Substituto, Dr. José Vinícius de Sousa Rocha, na entrega do prêmio Anamatra de Direitos Humanos, em Brasília, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia e horário acima. Fica mantida as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06310-2008-020-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Rosangela Rodrigues
Réu : Petroalcool Distribuidora de Petróleo Ltda.
ADV(S) : Angélica Carnaval Marçola - PR32917
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:25

Que para readequação da pauta e em razão da participação do Juiz Substituto, Dr. José Vinícius de Sousa Rocha, na entrega do prêmio Anamatra de Direitos Humanos, em Brasília, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia e horário acima. Fica mantida as cominações anteriores.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06324-2008-020-09-00-2 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carolina Rubino Garcia Gea & Cia Ltda. [ME]
Réu : Solange Rodrigues
ADV(S) : Rodolfo Menengoti Gonçalves Ribeiro - PR40798
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06327-2008-020-09-00-6 (CartPrec)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Patricia Rosangela Bordignon da Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
ADV(S) : Marcelo de Oliveira Lobo - PR23992
Newton Dorneles Saratt - RS25185
Que foi designado audiência inquiritória nestes autos de CP, para o dia 25-03-2009 às 14h45min, na 1ª Vara do Trabalho de Maringá/PR.

TRT-PR-06329-2007-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Santa Alves Rodrigues
Réu : Dornellos & Barbosa Ltda. [ME]
Luzinete Santos
ADV(S) : Ari Alves Pereira - PR23897
De que tem vista da penhora e avaliação para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-06348-2008-020-09-00-1 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Curtume Central Ltda.
Réu : Helio Almeida
ADV(S) : Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06361-2008-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Miriam Paulo de Carvalho Bueno
Réu : Associação dos Funcionarios Publicos de Marialva
ADV(S) : Fares Jamil Feres - PR11139
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06370-2008-020-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carmen José Eduardo Borges
Réu : José Paulo Doria Costa
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06377-2008-020-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Otaviano Lourenço da Silva
Réu : Jotacarlos Rogrigues Farias
Tesseract Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06380-2008-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Juliano Ferreira da Silva
Réu : Supermercados Cidade Canção Ltda.
ADV(S) : Grizieli Ribeiro da Silva - PR44333
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06384-2008-020-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : André Luiz Azevedo de Lima
Réu : Pronto Atendimento Serviços Terceirizados Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06395-2008-020-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Veríssimo de Almeida
Réu : Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Data da audiência: 16/12/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.
DO DESPACHO:
"O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a resposta dos réus.
Designe-se audiência inicial, com preferência de pauta, intimando-se as partes, inclusive deste despacho, com as cominações legais. "

TRT-PR-06401-2008-020-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Soledade Bezerra da Silva
Réu : A. A. Cardoso Confecções [ME]
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 08:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06406-2008-020-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Uelinton Diones Souza
Réu : A. A. Cardoso Confecções [ME]
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 08:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06411-2008-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gerson Pita da Silva
Réu : Sao Luiz Revestimentos Ltda.
São Marcos Acabamentos Ltda.
M S G Pisos Cerâmicos Ltda.
Gilmar Galline
Marilda Santana Galline
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 08:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06420-2008-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdirene de Souza Araujo
Réu : Recco Confecções Ltda.
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 08:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06430-2008-020-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vagner Moreira
Réu : Marcelo Pedro Inês
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06431-2008-020-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Takaharo Seno
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Caroline Pagamunici Pailo - PR32185
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06437-2008-020-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Donizeti da Silva
Réu : Bictex Textil Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06438-2008-020-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luciana Marcolino da Silva
Réu : A. A. Cardoso Confecções [ME]
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 08:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06450-2008-020-09-00-7 (ConPag)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Audrey Yumi Shimabukuro(Epp)
Réu : Sindicato dos Empregados No Comércio de Maringa - Sincomar
Sindicato dos Empregados Nas Empresas de Shopping Centers E
ADV(S) : Vivalda Sueli Borges Carneiro - PR21701
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06457-2008-020-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson Bravo Cesar
Réu : PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marianne Saraiva Lima - PR37076
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa., sob pena de arquivamento.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-06466-2007-020-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Aparecido da Silva
Réu : Sindicato dos Arrumadores No Comércio Armazenador, Trabalhadores Na Movimentação de Mercadorias em Geral de Maringá
Compager Logística Transportes e Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Anici Premebida - PR15501
Nício Antonio da Silveira - PR21337
Para readequação da pauta, foi redesignada a audiência nestes autos para o dia 30/03/2009 às 09h45, mantidas as cominações legais, sendo que eventuais testemunhas arroladas serão intimadas na forma da Resolução 01/95 da Corregedoria Regional.

TRT-PR-06742-2007-020-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Alberto Gonçalves
ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351
de que foi aberta vista da certidão do oficial de justiça (fl. 95v), para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-06746-2007-020-09-00-7 (ExFis) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : União
Réu : Water Line Indústria Quimica Ltda.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Da Sentença dos Embargos á Execução: Rejeitados Integralmente.

TRT-PR-07019-1998-020-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Barreto
Réu : Rio Sul Serviços Aereos Regionais S.A.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
A ré trata-se de sociedade anônima, não sendo seus Diretores, em princípio, responsáveis por dívidas trabalhistas. Ademais, não há comprovação de que a ré não possua bens suficientes para garantir a execução. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido do autor, fls.723, o qual deve indicar bens de propriedade da ré para penhora, no prazo de 10 dias, prosseguindo com a execução na forma do V. Acordão de fls.681/692.

TRT-PR-07056-1999-020-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sandra Mara Companini
Réu : Marion & Marion Ltda.
Devanir Bartolo Marion
Sonia Maria Marion
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
De que tem vistas das declarações de imposto de renda, em Secretaria, para requerer o que entender de direito, sob pena da remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-07141-2007-020-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Carlos Chaves Gonçalves (Menor)
Réu : Avanyr Silva da Costa(Epp)
ADV(S) : Daisy Rosa Malacário - PR26108
Para fins de embargos à execução.

TRT-PR-07360-2007-020-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudio Aparecido dos Reis da Silva
Réu : Hiper Santana Distribuidora de Frutas Ltda. (ME)
ADV(S) : Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Luiz Carlos Onofre Esteves - PR11081
Devolver a CTPS do autor, devidamente anotada, sob as penas da lei.

01ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Madail Alves da Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
PRACA DOM PEDRO II Nº 575
87013220 MARINGA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 40071/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2003-662-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joana Teresinha Santos dos Passos
Réu : Calçados Beira Rio S.A.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043
Jacqueline Rocio Varella - RS47367
De que os autos serão arquivados. Antes,
Recda: Sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (alvará judicial e guia de retirada), ou indicar conta bancária para onde os valores possam ser transferidos.

TRT-PR-96005-2006-662-09-00-0 (AAn) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jersionita Cordeiro Rocha
Réu : Andherson Luiz Chiarato Rampazzo
Pacific Participações Ltda.
ADV(S) : Eli Pereira Diniz - PR5587
Ante o contido na certidão de fl. 325, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, devendo manifestar-se quanto ao prosseguimento do feito.

TRT-PR-99548-2006-662-09-01-1 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josiane Cristina Peres
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário de Paraná
ADV(S) : Wilson Luiz Darienzo Quinteiro - PR20424
Do despacho de fl. 201: "J. Embora desobedecida a gradação legal pela executada, tratando-se de execução provisória, não há como se admitir a penhora "on line", vez que a execução deverá ser promovida de modo menos gravoso para as executadas. Inteligência da Súmula Nº 417 do TST MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 60, 61 e 62 da SDI-II, Res. 137/05 - DJ 22.08.05). "I - Não fere direito líquido e certo do impetrante o ato judicial que determina penhora em dinheiro do executado, em execução definitiva, para garantir crédito exeqüendo, uma vez que obedece à gradação prevista no art. 655 do CPC. (ex-OJ nº 60 - inserida em 20.09.00). II - Havendo discordância do credor, em execução definitiva, não tem o executado direito líquido e certo a que os valores penhorados em dinheiro fiquem depositados no próprio banco, ainda que atenda aos requisitos do art. 666, I, do CPC. (ex-OJ nº 61 - inserida em 20.09.00). III - Em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do
CPC. (ex-OJ nº 62 - inserida em 20.09.00)". Por essa razão, prossiga-se com a penhora dos bens indicados pela executada. Indefiro a liberação do depósito recursal, com fulcro no inciso III, do art. 457 - O do CPC."

TRT-PR-99511-2006-662-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Valentim Trajano
Réu : Alisul Alimentos S.A.
ADV(S) : Alessandro de Gasparo Pinto - PR22290
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.192/194.

TRT-PR-00066-2008-662-09-00-1 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Exclusiva Madeiras Ltda.
ADV(S) : Altair Barreto de Carvalho - PR44322
Do retorno dos autos do TRT, devendo providenciar o recolhimento em guias próprias, da contribuição sindical rural, acrescidos com juros, multas e CM nos termos do art. 600 da CLT, comprovando nos autos, sob pena de execução direta.

TRT-PR-86074-2006-662-09-00-5 (ExCCP) - (10 dias)

Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Carlos Roberto Pereira
Réu : Antonio Marcos Quiles
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando os meios, ante o contido na certidão de fl. 123, exarada pelo Sr. Oficial de Justiça.

TRT-PR-86098-2001-662-09-00-0 (ExCCP)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cheila Cristina Castelan
Réu : Auto Posto H P Marialva Ltda.
Rodrigo Martins de Campos (019.693.429 - 00)
ADV(S) : José Wlademir Garbúggio - PR17107
Encontra-se à diposição da reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-00107-2008-662-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosangela do Nascimento
Réu : Associação Beneficente Bom Samaritano
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 340/342.

TRT-PR-78031-2005-662-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Delice de Souza Teixeira
Réu : Estac - Sondagens e Fundacoes Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (guia de retirada).

TRT-PR-51116-2005-662-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcio José de Araujo
Réu : Elza de Brida Tormena Confecções (ME)
ADV(S) : Hermelindo Bagon - PR6688
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. Sem manifestação, os autos serão arquidados, provisoriamente.

TRT-PR-00120-1995-662-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gessi Sebastião
Réu : Construtora Ambiente Ltda.
Nelso Rodrigues
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Ante o retorno dos autos do TRT, negado provimento ao Agravo de Petição, indicar bens do executado passíveis de penhora. Não havendo manifestação em 90 dias, os autos retornarão ao arquivo provisório.

TRT-PR-00139-2003-662-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Alexo Alves Goes
Réu : Churrascaria Gorgueto Ltda. (Epp)
Restaurante e Lanchonete Georgeto Ltda.
Lanchonete Rodonorte Ltda.
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução. No silêncio, a execução será suspensa pelo prazo de 01 ano.

TRT-PR-00157-2000-662-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ezidio Martelli
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Que, conforme o contido no despacho de 712, foram liberados ao reclamante, os valores incontroversos, que poderão ser sacados na Caixa Econômica Federal, Ag. 1669, PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-86169-2006-662-09-00-9 (ExCCP)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sinconfemar Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecções de Roupas de Maringá
Réu : 3 S Confecções Ltda. [ME]
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Da penhora efetuada às fls. 52/53, bem assim de que os autos ficarão aguardando designação de leilão.

TRT-PR-00247-2007-662-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristina Alves da Silva
Réu : F. B. Comércio de Confecções Ltda.
Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Pissolato - PR25030
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. Sem manifestação, os autos serão arquidados, provisoriamente.

TRT-PR-00307-2004-662-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Leal
Réu : Maranvel Comércio de Pecas e Serviços Para Veículos Ltda.
Braz Marani
Alice Tebinka Marani
ADV(S) : Valdemiro Alves da Fonseca - PR10045
Encontra-se à diposição do(a) reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-00362-2003-662-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudinei Gonsalves Lopes
Réu : Instituto de Hemoterapia Maringa S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Rosa Maria Rigon Spack - PR14658
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 19/93;
Recdo: retirar os documentos autuados em volume apartado.

TRT-PR-00408-2008-662-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Ferragens Basalto Ltda.
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Encontra-se à diposição do Autor, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores, que deverá comprovar o recolhimento com a juntada das respectivas guias.

TRT-PR-00429-2008-662-09-00-9 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : Proteção, Soldas e Ferramentas
ADV(S) : Gisele Cristiane Felipe Gomes - PR39729
Encontra-se à diposição do Autor, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores, que deverá comprovar o recolhimento com a juntada das respectivas guias.

TRT-PR-51626-2004-662-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eliandro Aparecido Nunes da Silva
Réu : Mineradora de Aguas Rainha Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Valente Giublin Teixeira - PR33202
Do despacho de fl. 97: "Considerando que a execução prossegue pelas despesas de custas e INSS, e a natureza dos bens penhorados de baixa liquidez e dificilmente despertarão interesse por ocasião da alienação judicial. Ademais, não é crível que, estando a executada em plena atividade, não tenha dinheiro para quitar a execução, que não alcança altos valores, ainda que de forma parcelada. Por essas razões, com fulcro no art. 878, da CLT, c/c o art. 599, e inciso IV, do art. 600 do CPC, intime-se a executada para substituir o bem penhorados por dinheiro, no prazo de cinco dias."
Ciente, ainda, que a execução, atualizada até 30/11/2008, soma R$.2899,25, conforme conta de fl. 98.

TRT-PR-00658-2004-662-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Alves
Réu : Auto Posto Pantanal de Marialva Ltda. N/P Socios
Mauren Aparecida Doniak Chemin
Maria de Lourdes Chemin
Ronaldo Chemin
Ezequiel do Carmo Pedroso
Ednilson Rogerio Rosa Ladeira
Teresa Cristina dos Santos Lopes
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Vista do contido no ofício de fl. 295, devendo manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00736-2005-662-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gabriele Luisa de Oliveira
Réu : R Santos Vestuario (ME)
ADV(S) : Ozório César Campaner - PR19044
Claudiana Aparecida Coradini Franco - PR23593
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 23/114; Recda: retirar os documentos de fls. 132/140.

TRT-PR-00741-2004-662-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Agostinho Satin
Réu : Banco Santander Meridional S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Vista do contido na petição da parte contrária às fls.673/676.

TRT-PR-00753-2005-662-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vladimir Tiago de Souza
Réu : Calletti & Silva Ltda. (ME)
Rosalvo Vicente da Silva
Lusia Aparecida Calletti
ADV(S) : Helio Buhei Kushioyada - PR20352
Do despacho de fl. 136: "...considerando que a executada está em plena atividade, não é crível que não tenha dinheiro para quitar a execução, que não alcança altos valores. Ademais, os bens penhorados são de baixa liquidez e de difícil arrematação (inciso V e VI do art. 656, do CPC), devendo, consequentemente ser substituídos por dinheiro. Por essas razões, com fulcro no art. 878, da CLT, c/c o art. 599, e inciso IV, do art. 600 do CPC, initme-se a executada para substituir os bens penhorados por dinheiro, no prazo de cinco dias, pena de prosseguimento da execução da forma requerida pelo exequente".
Ciente de que, conforme conta de fls. 140, a execução, atualizada até 30/11/2008, soma R$8.914,47.

TRT-PR-00851-2006-662-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Celestino de Oliveira
Réu : Colibri Jeans Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Altamir Alves dos Santos
Maria Nunes dos Santos
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, ciente de que, decorrido o prazo, sem manifestação, a execução será suspensa pelo prazo de um ano.

TRT-PR-00911-2006-662-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ederson Bruno Pinheiro
Réu : Maciel & Souza Ltda.
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, indicar bens de propriedade do executado, passíveis de penhora, para prosseguimento da execução.

TRT-PR-01081-2008-662-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Erica de Cassia Torres Dedubiani
Réu : Construmega Mega Center Materiais da Construção Ltda.
Multimax
ADV(S) : Luis Carlos da Fonceca - PR19965
Vista dos documentos juntados pela parte contrária com a petição de fls.171/181 e ofício de fl. 183/186.

TRT-PR-01124-2004-662-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Simone Carpena
Réu : Garuti & Santana Ltda.
Sandra Lucia Prudencio Santana Garuti
Aguida das Neves Santana
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Em razão de infrutífera a diligência junto ao BACEN, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01283-2002-662-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elizabete Aparecida Lemos Damasio
Réu : Boasafra Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Antonio Marega Barranco
Luiz Carlos Barranco Marega
Elzo Barranco Marega
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista do contido na certidão de fls. 352 e da petição de fls. 342/347, devendo solicitar as providencias que entender devidas e indicar a localização do veículo.

TRT-PR-01285-2006-662-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Geraldo Araújo Dutra
Réu : Viação Garcia Ltda.
ADV(S) : Luiz Aparecido Zibordi - PR36883
Encerrada a execução,
Recte: encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-01342-2008-662-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Benedito Paulo de Melo
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 739/776.

TRT-PR-01377-2006-662-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Pedro José do Nascimento
Réu : Maveza Comércio de Implementos Rodoviários Ltda. (EPP)
ADV(S) : Ivando Santos Souza - PR6915
Gilmar Tomaz de Souza - PR20554
Extinta a execução, os autos serão arquivados.
Recda: Ciência de que foi determinado o LEVANTAMENTO DA PENHORA incidente sobre o veículo "carreta reboque tanque, modelo Randon SR IQTL, ano/modelo 1992, placas JZO 6009. Retirar os documentos juntados em volume apartado.

TRT-PR-01474-2008-662-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sirlei Cristina Ribeiro
Réu : Gonçalves & Tortola Ltda.
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Vista do laudo do assistente técnico da reclamada, juntado com a petição de fls. 288/343 dos autos.

TRT-PR-01478-2008-662-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecida Francisco de Paula Ramão
Réu : Domingos Augusto Cesar
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Fernando Almeida de Oliveira - PR20326
De que os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 14/18; Recdo: retirar os documentos de fls. 38/40.

TRT-PR-01619-2008-662-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Monia Montelares de Oliveira Carvalho
Réu : HSBC Vida e Previdência Brasil S.A.
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 376/384.

TRT-PR-01693-2005-662-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sergio Inacio de Souza
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Detran - Departamento de Trânsito
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rony Marcos de Lima - PR10948
Responder, querendo, à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela(o) exequente às fls. 984/991.

TRT-PR-01783-2008-662-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Almir Rogerio de Souza
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Silvonei Sérgio Zaghini - PR22621
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fl. 23;
1ª Recda: retirar os documentos de fls. 55/136; 2ª Recda: retirar os documentos de fls. 174/200 e 203/263.

TRT-PR-01886-2005-662-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Marcusso
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
União
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
De que os autos retornaram do TRT e ficarão aguardando solução do AIRR interposto pela União.

TRT-PR-01935-2004-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Leocadio José Correa de Freitas
Réu : Cliniprev Ltda.
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Encontram-se à diposição dos reclamantes, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guias para levantamento de valores.

TRT-PR-01972-2008-662-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Réu : De Brida Materiais Para Construção Ltda.
ADV(S) : João do Nascimento Pinheiro - PR15511
Efetuar e comprovar nos autos, o pagamento das custas processuais, no valor de R$33,00 (em guias DARFs, código da Receita 8019, em quatro vias, sendo que duas delas deverão ser juntadas aos autos).

TRT-PR-01978-2004-662-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ivaldo Melo Rodrigues
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, com a juntada da GPS, acompanhada da respectiva GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-01985-2004-662-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Kennedy Pires de Oliveira
Réu : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
ADV(S) : Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Vista da adequação dos cálculos apresentada pelo contador, às fls.506/507.

TRT-PR-02017-2008-662-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cicero dos Santos Filho
Réu : Fundicoes Columbia Ltda.
ADV(S) : Pedro Leal - PR32290
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 242/248.

TRT-PR-02029-2005-662-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Osvaldo Pedro de Moraes
Réu : Fiel Comércio e Exportação de Cafe e Cereais Ltda.
Carlos Alberto Carraro
Luiz Carlos Fracasso
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Retirar certidão de habilitação de crédito, referentes aos autos supra.

TRT-PR-02070-2008-662-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elton Barbosa de Oliveira
Réu : Rodrigo de Azevedo Metalurgica [ME]
ADV(S) : Pedro Henrique Souza - PR39933
Comprovar nos autos o recolhimento previdenciário devido em razão do acordo, com a juntada da GPS, acompanhada da respectiva GFIP, sob pena de execução.

TRT-PR-02109-2008-662-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Miranda
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
José Luis Jacobucci Farah - PR27704
De que os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 13/66; Recda: retirar os documentos de fls. 97/176.

TRT-PR-02116-2004-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Claudio Lemos Eleuterio
Réu : José Gregorio Gama(Me)
José Gregório Gama
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Retirar, em Secretaria, a CTPS do reclamante, devidamente anotada, bem como vista do contido no ofício de fl.426.

TRT-PR-02244-2007-662-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ

Autor : Arlete Medeiros Muniz da Silva
Réu : Patricia Santos D Oliveira
Denise Santos D Oliveira
Persio Sandir D Oliveira
ADV(S) : Rogério Mariani de Oliveira - PR27417
Informar, no prazo de cinco dias, o nº do PIS/PASEP ou NIT, a fim de que se possa efetuar os recolhimentos previdenciários.

TRT-PR-02248-2006-662-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adroaldo Pereira Lopes
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Elson de Sousa Fonseca - PR29650
Vanessa Morzelle Pinheiro - PR36446
Encerrada a execução,
Recte: encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores; retirar os documentos de fls. 08/17;
Recda: retirar os documentos de fls. 85/200, 203/357 e volume de documentos.

TRT-PR-02323-2008-662-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fatima dos Santos
Réu : Editora Central Ltda.
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Aparecido Donizetti Andreotti - PR14620
Ciência da decisão de embargos de declaração exarada à fl. 155, conforme cópia na internet.

TRT-PR-02346-2008-662-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Solange da Silva (Menor)
Réu : M. F. Leite Franklim - Confecções
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Larissa Fernanda M Bueno - PR34551
De que os autos serão arquivados. Antes, o Recte deverá retirar os documentos de fls 32/45.

TRT-PR-02421-2008-662-09-00-7 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Geraldo Franzini Bornia
ADV(S) : Dirceu Veroneze - PR23285
Nos termos do artigo 589 da CLT, comprovem os autores nos autos, o recolhimento do tributo junto ao sistema bancário.

TRT-PR-02550-2004-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Vagner Ribeiro de Oliveira
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sidney Pereira Nunes - PR21640
Carlos Fernando Uzelotto - PR18556
Do retorno do AIRR, negado provimento.
Recte: encontra-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores

TRT-PR-02561-2008-662-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eulália Maria Aparecida Moraes dos Santos
Réu : Associação Educacional Sao José
José Campos de Andrade
Lazara Campos de Andrade
José Campos de Andrade Filho
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Contra-arrazoar, querendo e no prazo legal, recurso ordinário interposto pela parte contrária, às fls. 168/179.

TRT-PR-02566-2007-662-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José dos Santos
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Manoel Batista Neto - PR23136
Sérgio Saes - PR21097
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 15/66; Recda: retirar os documentos de fls. 88/155.

TRT-PR-02598-1993-662-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Waldemar de Oliveira
Réu : Symbol Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Emanuel Tadeo Furtado
Claudio Golemba
Lauro Golemba
ADV(S) : Tânia Christina Ceccatto Gonçalves Paula - PR17095
Responder, querendo e no prazo legal, aos Embargos à Execução opostos pelo(a) executado(a) às fls. 132/140.

TRT-PR-02659-2007-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Wilson José da Silva
Réu : Mr Jc Prestadora de Serviços Ltda.
Sbmg S.A.
Município de Maringa
Iracema Rodrigues de Oliveira
Carlos Henrique Ribeiro dos Santos
Aparecido Cardoso de Oliveira
Augusto José de Souza
ADV(S) : Avanilson Alves Araujo - PR30945
Encerrada a execução previdenciária, os autos serão arquivados. Antes, retirar os documentos de fls. 20/30;

TRT-PR-02676-2005-662-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Reginaldo Ravali
Réu : Vigilância Serve Leste Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Luís Fabiano Bannach - PR26264
Contraminutar, querendo, o Agravo de Petição interposto pelo executado, às fls. 338/345.

TRT-PR-02699-2005-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabiana Freddi
Réu : Dalci Paranhos Mesquita
Orion Alimentos Ltda.
Roterdan Distribuidora de Produtos Alimentícios
Dpm do Brasil Importação e Exportação Ltda.
Espaco Armazens Gerais Ltda.
Ecomex S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Encontram-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, e no Banco do Brasil S/A, ag. Maringá/PAB/FÓRUM, guias para levantamento de valores.

TRT-PR-02744-2008-662-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Henrique Iorino
Réu : COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Hamilton José Oliveira - PR17587
Que foi designado, pela Vara do Trabalho de Campo Mourão, o dia 20/01/2009, às 13h30, para Audiência de Inquirição das testemunhas arroladas.

TRT-PR-02788-2006-662-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Heleni Santos Cardoso
Réu : Associação dos Lojistas do Avenida Center Maringa
ADV(S) : Marlene de Castro Mardegam - PR17094
Aline Braga - PR34215
Extinta a execução, os autos serão arquivados.

TRT-PR-02857-2006-662-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcelo Faria Assunção
Réu : Comunidade Social Crista Beneficente
ADV(S) : Sergio Renato Dalla Costa - PR24335
Encontram-se à diposição do reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guias para levantamento de valores.

TRT-PR-02912-2006-662-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Francisco Pacheco
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Vicente de Paulo Russo - PR12746
Rafael Zamariano - PR36526
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar cópias das guias de IRRF, que se encontram à contracapa dos autos.
Recda: sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, /guia de retirada); retirar os documentos de fls. 94/166.

TRT-PR-02931-2007-662-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : José Hilário de Melo
Réu : Pepsico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Walter de Souza Fernandes - PR25164
Ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para, querendo, interpor as medidas que entender cabíveis (art. 884, caput, da CLT).

TRT-PR-02984-2006-662-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Altair de Gasperi Garcia
Réu : Afinco Consultoria em Telecomunicaçoes Ltda.
Zely de Assis Ribeiro Júnior
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do contido na Carta Precatória, à contracapa dos autos, devendo diligenciar e indicar outros bens do executado passíveis de penhora, ou outros meios para prosseguimento.

TRT-PR-03000-2006-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gilberto Felix da Silva
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
Master Chemical Indústria e Comércio de Produtos Quimicos Lt
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : José Rizzo de Andrade - PR19522
Efetuar a anotação da CTPS do autor no prazo de 05 dias, pena de fazê-lo a Secretaria.

TRT-PR-03104-1997-662-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Adriano Fediuk
Réu : Forpape Fornecedora Paranaense de Pecas Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Alexandre Filipe Fiorotto - PR20545
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 17/23 e 136/155; Recda: retirar os documentos de fls. 52/124.

TRT-PR-03117-2004-662-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ademir Rodrigues Branco
Réu : Dalkia do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Jefferson Renato Rosolem Zaneti - PR33068
Encerrada a execução,
Recte: retirar os documentos de fls. 16/86, 225/231, 241, 247/447 e volume de documentos.
Recda: retirar os documentos de fls. 140/196.

TRT-PR-03134-2005-662-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fábio Giuliano da Silva
Réu : Aocp Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Paulo Roberto Luviseti - PR19987
Comprovar o recolhimento da diferença devida ao INSS, no valor de R$6.943,99, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03176-2004-662-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eronildo Antonio Lopes
Réu : Edmerson Giannini
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução. Sem manifestação, os autos serão arquivados provisoriamente.

TRT-PR-03193-2005-662-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cristiana Aparecida Tessarollo Marino
Réu : Fininvest S.A. Negocios de Varejo
Banco Fininvest S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Responder, querendo, à impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pela(o) exequente às fls. 592/621.

TRT-PR-03228-2007-662-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fernanda Ferreira dos Santos
Réu : Brito & Izzo Ltda. [ME]
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Ante o contido na certidão de fl. 167, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-03270-2001-662-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mario Sergio Luize
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Agnaldo M Albanezi Bezerra - PR12722
Da homologação dos cálculos, adequados pelo contador do Juízo, às fls. 541/548, sendo que o total da execução, atualizado até 30/11/2008, soma R$594.861,17. Ciente, ainda, de que a execução se encontra garantida com os depósitos de fls. 535, tendo o prazo legal para interpor as medidas que entender cabíveis.

TRT-PR-03297-1995-662-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Nelson dos Santos
Réu : Le Havre Construções Ltda.
ADV(S) : Donizette Simoes - PR12187
Vista do contido nos documentos de fls. 25/253, devendo indicar bens do executado, passíveis de penhora.

TRT-PR-03408-2005-662-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devair Luiz Cunha
Réu : Rodovias Integradas do Paraná S.A.
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
João Everardo R Vieira - PR18084
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 14/52;
Recda: sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (guia de retirada); retirar os documentos de fls. 73/184, dos principais, e de fls. 18/101, do AIRR.

TRT-PR-03447-2004-662-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aparecido Castilho
Réu : Empreendimentos Imobiliarios Porto Figueira Ltda.
Juliana Romagnolli Leski
Leticia Romagnolli Leski
ADV(S) : Izaura Gonçalves - PR4801
Ante o contido na Carta Precatória de fls. 273/334, diligenciar e indicar bens do executado passíveis de penhora.

TRT-PR-03476-2000-662-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : João Silverio da Silva
Réu : Construtora Quadrante Ltda.
Metrokoleta Saneamento e Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Efetuar o pagamento da diferença de custas processuais e despesas de editais, no valor de R$181,71, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-03562-2008-662-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Dionisio Ferreira Godinho (Espólio De)
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Paulo Meneguetti
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Encontra-se à diposição do(a) reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores.

TRT-PR-03673-2008-662-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rosemary da Silva e Silva
Réu : Santa Casa de Misericordia de Maringa
ADV(S) : Simone A Saraiva - PR28626
encontra-se à diposição da reclamante, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, guia para levantamento de valores; retirar os documentos de fls 07/21.

TRT-PR-03748-2006-662-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : William Rogério Fiorindo
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : José Luis Jacobucci Farah - PR27704
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Encerrada a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: Apresentar sua CTPS para as anotações devidas; retirar os documentos de fls. 10/15;
1ª Recda (Telenge): Sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (guia de retirada); retirar os documentos de fls. 43/120;
2ª Recda (Telecom): Sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (guia de retirada); retirar os documentos de fls. 131/200 e 203/239.

TRT-PR-03920-2002-662-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Marcia Regina Gaspar
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Márcia Paiva Lopes Cury - PR12201
Do despacho de fl. 813: 'Vistos, etc... Não obstante a impugnação aos cálculos elaborados pela Secretaria (fls. 804-805), considerando que a eficácia dos atos praticados durante a execução provisória está sujeita ao resultado do julgamento dos recursos ordinários (inciso II e § 1º do artigo 475-O do CPC), suspendo a prática dos atos processuais, até a baixa dos autos principais. Intimem-se."

TRT-PR-03987-2007-662-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Josias Freire Inocencio
Réu : Rhall Terminais Ltda.
ADV(S) : Laudo Alves Picanço - PR23116
Vista do laudo juntado pelo perito do Juízo, às fls.260/282 dos autos.

TRT-PR-04009-2008-662-09-00-1 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : I G Transmissão e Distribuição de Eletricidade Ltda.
Réu : Fred Edson de Araujo Lima
ADV(S) : Emerson Monzani de Medeiros - PR35582
De que os autos serão arquivados. Antes,retirar os documentos de fls. 13/20.

TRT-PR-04072-2002-662-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Munhos
Réu : Mercado Planejamento e Administração de Planos Urbanos Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Ângela Cristina Contin Jordão - PR21747
Responder, querendo e no prazo legal, aos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 349/350, e, no mesmo prazo, opor as medidas que entender cabíveis, ante a homologação da Sentença de Liquidação (art. 884, caput, da CLT), nos autos.

TRT-PR-04116-2007-662-09-00-9 (ExCCP)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Angela Aparecida Ribeiro
Réu : Relphy Indústria e Comércio de Vestuarios Ltda.
ADV(S) : Washington Luiz Knippelberg Martins - PR21730
De que para AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, nos presentes autos, foi designado o dia 20/01/2008, às 14h00 min.

TRT-PR-04171-2007-662-09-00-9 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Sintracouros - Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couros e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e Trabalhadores Nas Indústrias de Luvas, Bolsa de Qualquer Material, Cintos em Qualquer Material, Palmilhas, Solas e Saltos, Estofamentos em Geral em Couro, Carteiras em Qualquer Material, Peles de Resguardo, Calçados em Geral, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado do Paraná
Réu : Incopesa S.A.
ADV(S) : Ademir Penha - PR9222
Juntar aos autos os documentos solicitados pelo contador do Juízo, às fls. 190/191.

TRT-PR-04325-2007-662-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Bruna Candido Giacomin
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Gianny Vaneska Gatti Felix - PR22304
Que os trâmites processuais, nestes autos, foram suspensos por mais um ano, aguardando julgamento de outra Ação.

TRT-PR-04509-2008-662-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maicon Junior de Almeida (Menor)
Réu : Sebastião Umbelino da Silva
ADV(S) : Ricardo Luís Ribeiro de Freitas - PR19990
Da decisão exarada às fls. 26/29, conforme cópia na internet.

TRT-PR-04578-2008-662-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Anderson Lança dos Santos (Menor)
Réu : M A Silva & G A Silva Ltda. [ME]
ADV(S) : Douglas Vinicius dos Santos - PR27334
Manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público do Tabalho, às fls. 64/65.

TRT-PR-04757-2007-662-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gislaine Aparecida Fanha de Lima
Réu : G P Maeda & Cia Ltda.
ADV(S) : Ronaldo Alessandro Victor - PR21094
Ante a homologação da sentença de liquidação, tem o prazo legal para, querendo, interpor as medidas que entender cabíveis (art. 884, caput, da CLT).

TRT-PR-04829-2007-662-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Clarice de Souza Ferreira
Réu : Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Jbs S.A.
ADV(S) : Rita de Cássia Bassi Bonfim - PR7516
Marcos Rodrigo de Oliveira - PR29284
Cloris de Fatima Campestrini - PR28734
PARTES: Ciência de que foi redesignada a audiência para inquirição de testemunha, pelo Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama, para o dia 10/12/2008, às 13h50min.
RECTE: Vista dos documentos juntados com o ofícios de fls. 630/641 (INSS) e 663/672 (Hospital Metropolitano de Sarandi).

TRT-PR-04861-2008-662-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Azor Leite Junior
Réu : G - R - M Marketing Promoções Ltda.
Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
Vivo S.A.
ADV(S) : César Eduardo Misael de Andrade - PR17523
Vista dos documentos juntados pela parte contrária com a petição de fls. 729/779.

TRT-PR-04958-2008-662-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Mauricio Santos Xavier
Réu : Spal Serviços de Pavimentação Asfaltica S/C Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Retirar, em Secretaria, a CTPS do reclamante, devidamente anotada.

TRT-PR-05033-2008-662-09-00-8 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Cb Control Inspeções Marítimas Ltda.
Réu : Juliano Francisco Gonzaga
ADV(S) : Poliani Steffani Sisti - PR46507
Retirar os documentos de fls. 09/13, após o que os autos serão arquivados.

TRT-PR-05034-2008-662-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Laura de Lourdes Dezorgi
Réu : EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Cleverson Tomazoni Michel - PR31637
Vista do contido no ofício e documento juntados às fls. 66/67.

TRT-PR-05067-2008-662-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Fabio Roberto Zancheti
Réu : Construmega Megacenter da Construção Ltda.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Vista do contido na petição e documentos juntados pela parte contrária às fls.157/168.

TRT-PR-05228-2008-662-09-00-8 (ConPag) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Devides Comércio de Combustiveis Ltda.
Réu : Rogerio Faria Ramos
ADV(S) : Aloísio Carlos Marcotti - PR13909
Carlos Alberto Ribeiro de Andrade - PR17155
Da decisão exarada às fls.33/34, conforme cópia na internet.

TRT-PR-05378-2008-662-09-00-1 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Usicamp Equipamentos Agrícolas Industriais e Rodoviarios Ltda.
Réu : André Zenco
ADV(S) : Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Ante a devolução da notificação, pela ECT, diligenciar e informar os novos endereços do consignado, a fim de que seja notificado, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-05549-2007-662-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Valdir dos Santos
Réu : Ecomar Escritorio Comercial Maringa Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Vista do contido no ofício juntado à fl.155.

TRT-PR-05853-2008-662-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Amarildo Ribeiro da Silva
Réu : Cezer Augusto Manica & Cia Ltda.
ADV(S) : Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim - PR27720
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05857-1998-662-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Zeferino Pedra
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Marcos Roberto Meneghin - PR19039
Do despacho de fl. 581: " Juntem-se. Os embargos à execução de fls. 485/490, interpostos face aos cálculos homologados e atualizados até 31.01.2008 (fl. 362). No agravo de petição, a empresa agravante delimita o "valor incontroverso de R$39.334,91 para 31.01.2008, mais juros e correção monetária" (fl. 578), significando isto, atualização do valor tão-somente até a data de 31.01.2008.
Dessa forma e, por cautela, defiro a liberação ao exeqüente-agravado, do valor fixo (sem atualização monetária) do valor de R$39.334,91 (trinta e nove mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e um centavos). O imposto de renda e a contribuição previdenciária, cujos valores encontram-se retidos nos autos, serão recolhidos ao final. Expeça-se a guia. Intime-se o exeqüente.Comprovado o saque, subam, com as cautelas de estilo.".
Ciente, ainda, de que referidos valores se encontram à disposição do reclamante para saque, junto à Caixa Econômica Federal, Ag. 1669, PAB/Justiça do Trabalho.

TRT-PR-05919-2007-662-09-00-0 (AAn) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Inpal S.A. Indústrias Químicas
Réu : União
ADV(S) : Paula Karena Felice de Sales - PR19529
Requerer o que entende de direito, após o que, os autos serão arquivados.

TRT-PR-05987-1997-662-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Ilson Barbosa Duarte
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Beatriz Fonseca Donato - PR18990
Encerrada a execução previdenciária, os autos serão arquivados. Antes,sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à disposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (alvará judicial/guia de retirada).

TRT-PR-06021-2008-662-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Adesia Coqueiro (Espólio De)
Réu : Kiyoko Hirata
ADV(S) : Mara Aparecida Rolim - PR17683
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.
Fica ciente ainda, de que foi fixado à causa o valor de R$ 6.512,53, conforme despacho de fl. 25.

TRT-PR-06081-2008-662-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maria Aparecida da Silva
Réu : Marlene Pisa de Oliveira
ADV(S) : Sheyla Gracas de Sousa - PR31616
Ante a devolução da notificação, pela ECT, diligenciar e informar os novos endereços do(s) réu(s), sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito.

TRT-PR-06105-1998-662-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Hamilton de Azevedo
Réu : Reciclart Comércio e Reciclagem de Borracha Ltda.
Hamilton Bregola
Waldemar Araújo
Andrea Escame Brandini
Roberto José Xavier
Juliana Ferreira
Maria Carmelita da Conceição Santos
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Ante o recebimento dos autos do TRT, negado provimento ao AP do executado,manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, indicando os meios.

TRT-PR-06212-2008-662-09-00-2 (CartPrec)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Idevam Inacio de Paula
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024
De que foi designado, por este Juízo, o dia 22/01/2009, às 16h30min, para a realização de AUDIÊNCIA para INQUIRIÇÃO da testemunha, Walter da Costa, arrolada pelo reclamante.

TRT-PR-06228-2008-662-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Antonio Jordão
Réu : Cocamar Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : André Luís Bovo - PR39690
De que foi deferido o prazo requerido para a juntada da procuração.

TRT-PR-06269-2008-662-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Aharon Henrique Morales
Réu : Cooperativa Central de Credito do Paraná
ADV(S) : Adilson Álvares Lopes - PR19926
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06280-2008-662-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Claudiney de Souza Custodio
Réu : José Carlos Custodio
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06283-2008-662-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Maycon Pego da Silva
Réu : Hejos Engenharia e Sistemas Estruturais Ltda.
ADV(S) : Kelly Cristina Trajano - PR25353
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06284-2008-662-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Oliveira Martins dos Reis
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Oliveira Martins dos Reis - PR13051
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06288-2008-662-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rafael Baptista
Réu : Acrilicos Maringa Ltda. [ME]
F.J. Pelizaro & Cia Ltda.
ADV(S) : Eni Domingues - PR19942
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06292-2008-662-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Rubens Teixeira de Oliveira
Réu : Editora Hoje Maringa Ltda.
ADV(S) : Sandro Rogerio Passos - PR31767
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06295-2008-662-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Domingos Lucio de Souza
Réu : Metalurgica Horizonte Ltda.
ADV(S) : Shirley Aparecida Bechere Olivetti - PR27996
Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 16:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-06305-2008-662-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Luiz Carlos Arbano
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Comercial de Bebidas Pontal Ltda.
Indústria e Comércio de Alimentos Atlan Ltda.
Indústria e Comércio de Bebidas Quefren Ltda.
ADV(S) : Josiane Pires Viana - PR41725
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06308-2008-662-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Elias Raimundo
Réu : Comércio de Produtos Agricolas Campos Verdes Ltda.
Bf Comércio de Cereais Ltda.
Fb Comércio de Insumos e Implementos Agricolas Ltda.
ADV(S) : Debora Priscila Andre - PR43975
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06316-2008-662-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Moises dos Santos
Réu : Extracon Mineração e Obras Ltda.
ADV(S) : Pedro Stefanichen - PR5671
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06352-2008-662-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Joaquim Sebastião dos Santos
Réu : Auto Posto Palmares Ltda.
ADV(S) : Umberto Carlos Becker - PR15743
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06352-2007-662-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Eldemir de Oliveira
Réu : Construtora Vicky Ltda.
ADV(S) : Sergio da Silva Lima - PR26876
Jamil Josepetti Junior - PR16587
De que os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 10/65; Recda: retirar os documentos de fls. 103/137.

TRT-PR-06362-2008-662-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Celionicy Maria Soares
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Arlindo Moreira Barbosa - PR12308
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada, ficando ciente de que a ausência do autor na referida audiência implicará na extinção do processo, sem exame de mérito e consequente arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-06457-2007-662-09-00-9 (ConPag) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Gonçalves & Tortola Ltda.
Réu : Francisco Jorge Maia de Lima
ADV(S) : André Ricardo Vier Botti - PR30181
Efetuar o pagamento das despesas com publicação de edital, no valor de R$193,10, e retirar os documentos de fls. 09/14.

TRT-PR-06905-2007-662-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Antonio Rafael Pereira Moraes
Réu : Farol Brasil Ltda. [ME]
ADV(S) : Alex Panerari - PR9637
Fernando Almeida de Oliveira - PR20326
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 18/21;
Recda: retirar os documentos de fls. 75/142.

TRT-PR-07326-1997-662-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Autor : Jorge Amatuzi
Réu : COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADV(S) : Silvio Luiz Januário - PR15145
Hamilton José Oliveira - PR17587
Extinta a execução, os autos serão arquivados. Antes,
Recte: retirar os documentos de fls. 15/60;
Recda: sacar valores remanescentes dos autos que se encontram à diposição da reclamada, na CEF-Agência PAB-Justiça do Trabalho, (guia de retirada). retirar os documentos de fls. 97/182 e 185/284.

04ª Vara do Trabalho de MARINGÁ
Simone Maciel Fernandes
Diretor(a)

Nova Esperança

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
PÇ DES ANTONIO F. FERREIRA DA COSTA, 236
87600000 NOVA ESPERANCA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00046/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no

prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00007-2006-567-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Florisvaldo Sebastião dos Santos
Réu : Adelcke Rossetto(Espólio De)
Adelcio Rossetto
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Vista do oficio de fls. 543/548.

TRT-PR-00010-2008-567-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Eva da Silva
Réu : Patrícia Carla Sanches
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Adriana Aparecida Martinez - PR23809
Carina Marini - PR34776
Lucinda Aparecida Polotto Baveloni - PR340186

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.192/197, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00056-2008-567-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcia Gomes de Carvalho Ferris
Réu : Indústria e Comércio de Generos Alimenticios Bolamel Ltda.
ADV(S) : Nelcides Alves Bueno - PR19043

Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o documento juntado à fl.395, bem como para ciência do termo de audiência de fl.397, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00090-2007-567-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vanderley Batista das Flores
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Foi proferida sentença nos autos em epígrafe, cujo teor está disponível no site do Tribunal: <www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00149-2006-567-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Osvaldo Alves de Souza
Réu : Alexandre Santos Pagliusi
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764
Sonia Maria de Menezes - PR20662

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.148/155, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00164-2008-567-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecido de Lima
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

- RECLAMADA: fica intimada da reabertura do prazo (fl.236-verso) para manifestação acerca do laudo pericial.

- RECLAMANTE E RECLAMADA: tomar ciência do termo de audiência de fl.241, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-51184-2005-567-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Daniel Abade dos Santos
Réu : Fertilu Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
Luiz Aparecido Ribeiro
Marcos Antonio Ribeiro
ADV(S) : Renato Benvindo Frata - PR27187
Norton Emmel Mühlbeier - PR22720
Angela Cristina Contin Jordao - PR21747
Dorival Paduan Hernandes - PR7583

Ciência do crédito atualizado da credora Bunge Fertilizantes S/A, conforme ofício encaminhado pelo Juízo da Vara Cível da Comarca de Mandaguaçu (fls. 274/286).

TRT-PR-00207-2006-567-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Pereira da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Sionara Pereira - PR17118

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.492/497, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00221-2006-567-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Clodoaldo Campos Machado
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nelson Americo de Oliveira Junior - PR32266

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução interpostos pela Executada.

TRT-PR-00254-2008-567-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Renato Malaquias Santos
Réu : J. R. Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.
ADV(S) : Benedito Correa Braz Júnior - PR14916
Jose Roberto Cavalcanti - PR23526

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fl.64), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00255-2008-567-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Fábio Silva de Souza
Réu : J. R. Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.
ADV(S) : Benedito Correa Braz Júnior - PR14916
Jose Roberto Cavalcanti - PR23526

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fl.67), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00256-2008-567-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Vagner Matias da Silva
Réu : J. R. Montagem de Estruturas Metálicas Ltda.
ADV(S) : Benedito Correa Braz Júnior - PR14916
Jose Roberto Cavalcanti - PR23526

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos Declaratórios (fl.65), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00292-2008-567-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Marcelino Marcondes dos Santos
Réu : B. R. Montagens Industriais Ltda. [ME]
Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomar ciência da Sentença de fls.68/72, proferida nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00333-2007-567-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Carlos Cesar de Lima
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Jes Carlete Junior - PR39744
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Tomar vista dos esclarecimentos complementares ao laudo pericial, apresentados pelo perito João Souza Filho, no prazo sucessivo abaixo especificado:

- RECLAMANTE: 09-12-2008 a 15-12-2008
- RECLAMADA: 12-01-2009 a 16-01-2009.

Ficam também intimados para tomar ciência do termo de audiência de fl.178, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00340-2008-567-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Antonino de Andrade Barbosa Júnior
Réu : Melbac Indústria e Comércio de Artefatos de Couro e Ferragens Ltda. [ME]
ADV(S) : Thiara Rando Bezerra Siroti - PR43790

Tomar ciência do termo de audiência de fl.32, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site: www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00342-2007-567-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Aparecido da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Sebastião Pereira Rocha - PR13596
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Manifestarem-se sobre as respostas oferecidas pelo Sr. Perito, aos quesitos apresentados pela ré.

TRT-PR-00361-2006-567-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Claudio Lino Moreira
Réu : Jotade Móveis Ltda.
Carajó Comercial de Eletromóveis Ltda.
A. N. Borges & Borges Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104

Fornecer os comprovantes de pagamento do autor, do período de janeiro/1984 a setembro/1988 e de setembro/2005 a julho/2006.

TRT-PR-00362-2006-567-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Júlio Cezar Pinaffi
Réu : Jotade Móveis Ltda.
Carajó Comercial de Eletromóveis Ltda.
A. N. Borges & Borges Ltda. [ME]
ADV(S) : Antonio Cardin - PR9104

Fornecer os comprovantes de pagamento do autor, do período de fevereiro/1988 a outubro/1988.

TRT-PR-00391-2005-567-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Elias Gomes de Carvalho
Réu : Pedro Vicentini
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Manifestar-se sobre as informações prestadas pela Receita Federal.

TRT-PR-00393-2005-567-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Denilson Donizete Caleran
Réu : Racional Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Ciência do despacho de fl. 366:

"I - Vistos, etc. II - INDEFIRO a penhora pretendida, por ora, porque o proprietário do veículo indicado não integra o pólo passivo da execução e não consta do quadro societário formalizado pela última alteração contratual apresentada nos autos (fls.268/269). Caso o Executante pretenda a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, deverá requerê-la expressamente e apresentar comprovante da atual composição societária da empresa. Intime-se. III - Aguardem-se informações do MM. Juízo Cível (fls.356/357) ou manifestação do Executante."

TRT-PR-00394-2005-567-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José de Amorim dos Reis
Réu : Racional Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Ciência do despacho de fl. 159:

"I - Vistos, etc. II - INDEFIRO a penhora pretendida, por ora, porque o proprietário do veículo indicado não integra o pólo passivo da execução e não consta do quadro societário formalizado pelo contrato social juntado aos autos (fls.56/57). Caso o Executante pretenda a desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, deverá requerê-la expressamente e apresentar comprovante da atual composição societária da empresa. Intime-se. III - Aguarde-se manifestação do Executante, pelo prazo de 30 dias."

TRT-PR-00416-2005-567-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Manelito Barbosa Silva
Réu : Racional Indústria e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516

Ciência do despacho de fl. 264: "I - Indefiro a penhora requerida, eis que o veículo indicado está em nome do Sr. Fernando Leoni Valim, que não figura no pólo passivo da ação."

TRT-PR-00479-2006-567-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Aparecida Inácio da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Ficam Vossas Senhorias intimados de que foi designada para a data de 11/12/2008 às 09h40min, a realização de audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO e renovação da proposta de conciliação, referente aos autos supra, na sala de audiências desta Vara do Trabalho sita à Praça Desembargador Antonio Franco Ferreira da Costa, 236, Centro, nesta cidade de Nova Esperança/Pr.

TRT-PR-00481-2006-567-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : José Antônio de Melo
Réu : João Trindade Lopes
ADV(S) : Mauro Lucio Rodrigues - PR26868
Reginaldo Mazzetto Moron - PR23355

Fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimada(s) para tomar(em) ciência da decisão proferida nos Embargos à Execução (fls. 276/278), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00492-2007-567-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : João Francisco Pereira
Réu : Fauze El - Kadre (Fazenda Fortaleza)
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Denise Paim Alves - PR38518
João Vicente Capobiango - PR16934

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida decisão nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00502-2007-567-09-00-5 (ACCS) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Waldemar Lourenço
ADV(S) : Anadir Aparecida Chiozini Vagetti - PR22351

Proceder ao desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto os relativos à representação processual.

TRT-PR-00525-2005-567-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Jose Aparecido de Macedo
Réu : Terra Branca Indústria Comércio Derivados Mandioca Ltda. - ME
ADV(S) : Lourival Pereira dos Santos - PR23082

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00536-2006-567-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Emilio Sergio Rodrigues Caberlim
Réu : Projecto Assessoria e Serviços Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Kleber Del Rio - SP203799
José Carlos Mateus - PR11391

Foi proferida Sentença nos autos em epígrafe, podendo as partes tomar vista dos autos em Secretaria. O teor da Sentença não será publicado na internet em razão do Segredo de Justiça determinado nos autos.

TRT-PR-00596-2007-567-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Milton Gomes da Silva
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
ADV(S) : Aparecido Alves de Araujo - PR34690
Cesar Eduardo Misael de Andrade - PR17523

Foi proferida Sentença nos autos em epígrafe, cujo teor está disponível no site do Tribunal: <www.trt9.jus.br>.

TRT-PR-00853-2005-567-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Benedito José de Souza
Réu : Lider Alimentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Apresentar, querendo, resposta aos embargos à execução opostos pela Executada.

TRT-PR-00887-2005-567-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Clarice da Costa Maximo
Réu : Marcio Antonio Medeiros Reggiani Me
Jane Paula Alves Reggiani(Espólio De)
ADV(S) : Joao Henrique Ernesto de Andrade - PR34183

Comprovar a condição de sócios dos Executados, no quadro societário da empresa ACEF - Serviços Póstumos Ltda ME.

TRT-PR-01098-2005-567-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Edite Pereira Santos
Réu : Arlete Ferreira Aparício
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949

Manifestar-se sobre o ofício de fl. 144/145 ou, indicar meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-01135-2005-567-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Pedro Luis Miotto
Réu : Saturnino Disney Reche [ME]
ADV(S) : Cleiton Dahmer - PR38678

Proceder às anotações constantes na ata de fls. 73/74, em CTPS do Exeqüente, sob pena de suprimento pela Secretaria e imposição de multa.

TRT-PR-01245-2005-567-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Autor : Valdir Donizete dos Santos
Réu : Hissamo Fernando Kumassaka
Yoishio Bento Kumasaka
Toshio Kumasaka
ADV(S) : Angela Regina Ferreira Aparicio - PR21700

Apresentar, querendo, contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelos executados (fls. 435/459).

Vara do Trabalho de NOVA ESPERANÇA
Pedro Paulo Quirino de Melo
Diretor(a)

Palmas

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALMAS
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA - CENTRO
85.555-000 - PALMAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00306/2008
PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-01624-2008-072-09-00-4(RTOrd) - (30 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antonio Fernandes
Réu(s) : Inviolável Palmas - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda.
Município de Palmas

INTIMADO(S) : Inviolável Palmas - Comércio de Equipamentos Eletrônicos Ltda. - (RÉU - 1)
Pelo presente edital, fica notificado o reclamado acima nominado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na audiência UNA a realizar-se no dia 18/02/2009 às 14h00, no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, sito à Rua Dr. Bernardo Ribeiro Viana, 976 - Sobreloja - Centro, na cidade de Palmas-PR, quando poderá apresentar sua resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT, devendo apresentar defesa e oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, sob as penas do artigo 359 do CPC, bem como testemunhas, estas no máximo de três, que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos 845 da CLT c/c do CPC.
Nos termos do art. 3º do Provimento 5/2003, do TST, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo, na qualidade de ré ou de autora, deverá informar o número do CNPJ e ou do CEI (cadastramento específico do INSS), assim como fornecer cópia do contrato social ou da última alteração contendo o número do CPF do(s) sócio(s) da empresa.
Cópia da petição inicial encontra-se à disposição na Secretaria deste Juízo.
Afixe-se no local de costume neste Posto de Atendimento.
Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Palmas, 05 de dezembro de 2008.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juíza do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - PALMAS - PR
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA 976 SOBRELOJA
85555000 PALMAS / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00304/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-79506-2006-072-09-00-0 (ACHP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Paulo Cesar Lago de Almeida
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
ADV(S) : Paulo César Lago de Almeida - PR20434
Julio Cesar Oliveira - PR2820
Ficam intimados o autores para que informem o endereço do réu e/ou seus sócios, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 53, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região e da Ordem de Serviço 05/2007, desta Vara do Trabalho, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-80009-2006-072-09-00-4 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Mirasan Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
Ademir Sangali
ADV(S) : Eliana Duarte Vernizi - PR29414
Para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte cópia do croqui da área que pretende seja penhorada.

TRT-PR-00672-2005-072-09-02-8 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Daniel de Oliveira
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702
Marcia L. Jokowiski - PR33109

Tomar ciência da sentença resolutiva de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00019-2008-072-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Josemara Silva de Morais
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Simone Fogliato Flores - PR41942
Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-99547-2006-072-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Nivaldo da Aparecida Santos da Cruz
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Carlos Alcides Alberti BurgerF. - PR26916
Herodites Tadeu Ribas Pacheco - PR10606
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - PR25813
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 106, abaixo transcrito:

"1. Solicite-se à Assessoria e Estatística e Informática do E. TRT o retorno dos autos à fase de conhecimento. 2. Para audiência de instrução designo o dia 14/01/2009, às 13h30min., sendo necessário o comparecimento das partes para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74/TST e artigo 343, parágrafo 2º, do CPC). 3. As partes deverão trazer as testemunhas independentemente de intimação, salvo se arroladas até 09/12/2008, até o máximo de três para cada parte, com precisa indicação do nome e endereço (rua, nº, aptº, bairro, cidade, CEP, etc.), sob pena de preclusão, exceto em caso de oitiva mediante Carta Precatória. 4. Intimem-se as partes e seus procuradores"

TRT-PR-99561-2006-072-09-00-6 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Altair de Oliveira
Réu : Madeireira C. D. S. Ltda. (ME)
ADV(S) : Nilton Luiz Pacheco Loures - PR9444
Marco Antonio Bordignon - PR12016
Joair Ribas de Mello - PR7545
Fica Vossa Senhoria intimada do teor do despacho proferido às fls. 238:
"1. Homologo o acordo de fls. 233/234, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas e honorários periciais pela executada.
3. Intime-se a executada para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos o recolhimento das custas processuais (R$ 405,59) e o pagamendo dos honorários periciais (R$ 1.001,61), sob pena de prosseguimento."

TRT-PR-00066-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Mario Silva Pinto
Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Gilberto Maria - PR11999
Luciane Aparecida Caxambu - PR14502
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor dos r.despachos de fls.223 e 231, abaixo transcritos:
"1. Homologo o acordo de fls. 221/222 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. O executado (VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA) deverá comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00. 3. Cumprido o item "2" intime-se a Procuradoria Geral Federal para que se manifeste sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias e eventual irregularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 4. Tudo cumprido, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 5. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes. 6. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos.
"Diante do acordo de fls.221/222, homologado á fls.223, resta prejudicado o Recurso de fls.225/230. 2. Intimem-se as partes deste despacho e daquele de fl.223.

TRT-PR-00067-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Sabino Cardoso
Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Gilberto Maria - PR11999
Luciane Aparecida Caxambu - PR14502
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 213/214, abaixo transcrito:
"1. Resta prejudicado o Recurso Ordinário do segundo reclamado. 2. Homologo o acordo de fls. 210/211 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. O executado (VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA) deverá comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00. 4. Cumprido o item "3" intime-se a Procuradoria Geral Federal para que se manifeste sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias e eventual irregularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 5. Tudo cumprido, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 6. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes. 7. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos. 8. Intimem-se"

TRT-PR-00068-2008-072-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Alcione Rodrigues
Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Gilberto Maria - PR11999
Luciane Aparecida Caxambu - PR14502
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 213/214, abaixo transcrito:
"1. Resta prejudicado o Recurso Ordinário do segundo reclamado. 2. Homologo o acordo de fls. 210/211 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. O executado (VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA) deverá comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00. 4. Cumprido o item "3" intime-se a Procuradoria Geral Federal para que se manifeste sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias e eventual irregularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 5. Tudo cumprido, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 6. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes. 7. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos. 8. Intimem-se"

TRT-PR-00069-2008-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Everaldo Silva dos Santos
Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Gilberto Maria - PR11999
Luciane Aparecida Caxambu - PR14502
Ficam Vossas Senhorias intimadas do inteiro teor do r.despacho de fls. 212/213, abaixo transcrito:
"1. Resta prejudicado o Recurso Ordinário do segundo reclamado. 2. Homologo o acordo de fls. 210/211 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 3. O executado (VIA VENETTO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA) deverá comprovar nos autos, no prazo de trinta dias, após o vencimento da última parcela do acordo: a) o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento; b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00. 4. Cumprido o item "3" intime-se a Procuradoria Geral Federal para que se manifeste sobre o recolhimento das contribuições previdenciárias e eventual irregularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 5. Tudo cumprido, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 6. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes. 7. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos. 8. Intomem-se"

TRT-PR-00128-2003-072-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Fabiane Garcia
Réu : Laba e Laba Ltda.
ADV(S) : Jaquiline Lazzaretti - PR20591
Fica V. Sra. intimao para - no prazo de quinze dias - comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado por este Juízo, arcando a reclamada com os respectivos honorários deste - desde já - fixados em R$ 350,00.

TRT-PR-00141-2005-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Camilo da Silva
Réu : Dora Andrade Martins
ADV(S) : Alvaro Schenato - PR37644
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 119 pelo prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, conforme abaixo transcrito:

"1. Diante do conteúdo da certidão e do despacho de fl. 121, exarado nos autos da PS-00141/2007, libere-se à exeqüente daqueles autos a importância de R$ 333,31, em 19/08/2008, depositado na conta 400113148108, conforme extrato de fl. 120, eis que transferido indevidamente para a referida conta. 2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe ao Juízo quanto à eventuais sucessores e/ou abertura de inventário da executada, tendo em vista o contido no "AR" de fl. 104-v, onde consta a informação do falecimento da executada".

TRT-PR-00181-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rivelino Peres Roza Medeiros
Réu : Antonio da Silva & M. da Silva
Município de Abelardo Luz
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação da CTPS do reclamante.

TRT-PR-00187-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Fidele Cologni
Réu : Cavag Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Roberto Cavalheiro - PR39873
Ficam V. Sra. intimados para desentranhar documentos constantes das folhas 134 a 142 do autos do processo epigrafado.

TRT-PR-51281-2004-072-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Vanessa Ferreira
Réu : Hiroyuki Yamanishi
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls.133, abaixo transcrito:

"1. Sobre a reavaliação de fl. 118, manifestem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. 2. Vencido, retornem."

TRT-PR-00341-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Gilberto Rosas Matias
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Daniele Cristina das Neves - PR33225
No prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Adesivo da parte contrária.

TRT-PR-00371-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Miraldo de Carli
Réu : Centro Pastoral, Educacional e Assistencial "Dom Carlos" - Unics
ADV(S) : Pedro Algesi Schaedler Jr. - PR35154
Luis Fernando Tesseroli de Siqueira - PR14555
Diogo Fadel Braz - PR20696
Tobias de Macedo - PR21667

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00400-2006-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valdecir Batista de Oliveira
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Simone Fogliato Flores - PR41942
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove o cumprimento da obrigação imposta no item I.1 da sentença (fl. 252), qual seja, que procedeu à retificação das anotações da CTPS do reclamante, para fazer constar a função de operador de empilhadeira, reconhecida na r. decisão, assim como a evolução salarial correspondente, com regularização dos encargos previdenciários e fiscais, sob pena de multa diária de R$ 50,00 (cinqüenta reais).

TRT-PR-00406-2005-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Heitor Ferreira Necker
Réu : Casagrande Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho a CTPS de seu

constituinte, no prazo legal.

TRT-PR-00417-2006-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rosani Gonçalves
Réu : José Rui Slongo
Dissenha S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Fica Vossa Senhoria intimada para o seguinte:

"1. Tendo em vista a manifestação de fl. 69 por parte do procurador da autora, e diante da informação retro, considero que o mesmo renunciou ao encaminhamento das GFIP's. 2. Extraia-se cópia da GPS colacionada aos autos (fl. 86), entregando-a ao procurador da autora, mediante recibo nos autos, para que no futuro, em havendo necessidade possa o autor apresentá-la perante o INSS.3. Intime-se o autor por intermédio de seu procurador"

TRT-PR-00427-2006-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Cleonice de Fátima Furquim Ferreira
Réu : N. Tonial & Cia Ltda.
ADV(S) : Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Fica Vossa Senhoria ciente de que existe à sua disposição junto a agência do Banco do Brasil de Palmas, valores à disposição, conforme Guia de Retirada de fls. 197.

TRT-PR-00438-2006-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Ademar Rodrigues Martins
Réu : C. A. dos Santos Abatedouro
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Fica Vossa Senhoria ciente a manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias sobre o documento de 248 obtido junto ao site da Receita Federal.

3. No silêncio, considero o Juízo garantido com os valores depositados nos autos, devendo ser intimada a executada para fins do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00453-1996-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Edson Constantino Leiria de Witt
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Diogo Fadel Braz - PR20696
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 1051, abaixo transcrito:

"1. Tendo em vista o conteúdo da petição de fls. 1047/1049 e que os valores relativos à retenção do imposto de renda foram devidamente recolhidos, conforme DARFs de fls. 849 e 974-v, considero satisfeita a obrigação no tocante. 2. Intimem-se"

3. Decorrido o prazo legal, retornem os autos ao arquivo geral.

TRT-PR-00477-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rudolfo Fernando Knop
Réu : Agro Pastoril Novo Horizonte S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Dagoberto Sigrun Pedrollo - PR6954
Ficam Vossas Senhorias cientes do r.despacho de fls. 120, abaixo transcrito:
"1. Diante da comprovação de fl. 115, homologo o acordo de fl. 111 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. 2. Custas (R$ 120,00) e contribuições Previdenciária, pela executada, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos, no prazo de trinta dias. 3. Deverá, ainda, comprovar o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando o reclmado com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00. 4. Intimem-se.5. Cumprido os itens "2" e "3" supra, intime-se a PGF, por seu procurador, para que se manifeste especificando qualquer diferença porventura devida a título de contribuição previdenciária, com identificação dos itens e valores objeto de discordância e eventual irregularidade na GFIP, sob pena de preclusão. 6. No silêncio da PGF, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região. 7. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes. 8. Verificando-se a inexistência de quaisquer pendências, arquivem-se os autos".

TRT-PR-00498-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Edson Luiz Silva da Cruz
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Palmas
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Fica Vossa Senhoria intimada para, no prazo legal, contra-arrazoar os Recursos Ordinários das partes contrárias.

TRT-PR-00509-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Jorge dos Santos Siqueira
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Felipe Corona Menegassi - PR35759
No prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da parte contrária.

TRT-PR-00516-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Antonio da Silva
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Palmas
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932

Apresentar suas contra-razões aos Recursos Ordinários, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-00532-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Maria da Silva
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Palmas
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
No prazo de lei, contra-arrazoar os Recursos Ordinários das partes contrárias.

TRT-PR-51595-2005-072-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Carlos Rocha Camargo Junior
Réu : Natal Federizzi
Luiz Fernando Delavy
Neri Pagliosa
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da CTPS do exeqüente João Carlos Rocha Camargo Junior, onde deverá constar o número de sua inscrição no PIS, ficando ciente de que os créditos que lhe são devidos somente serão liberados após o cumprimento da determinação.

TRT-PR-00600-2008-072-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Everton do Amaral
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Lisandro Telles de Camargo - PR26535
Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00651-2007-072-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Alcione José Xavier
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Simone Fogliato Flores - PR41942

Tomar ciência da sentença resolutiva de impugnação à sentença de liquidação, proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00674-2007-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rodrigo Pelentier
Réu : Anilto Souza Ribas [ME]
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência do Banco do Brasil S/A, agência de Palmas.

TRT-PR-00683-2007-072-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Anildo Antunes da Silva
Réu : Construtora C Dois Ltda.
ADV(S) : Lisandro Telles de Camargo - PR26535
Lelia Mara Gomes da Silva - PR28120
Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Fica Vossa Senhoria intimada acerca do teor do despacho de fl. 170: "1. Homologo o acordo de fls. 168/169 para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. A reclamada deverá no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar nos autos, sob pena de prosseguimento da execução:
a) o pagamento das custas processuais, honorários de contador e edital, devidamente atualizados;
b) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00.
c) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003)."

TRT-PR-00716-2007-072-09-00-6 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Antonio da Fonseca
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda. (Recuperação Judicial)
Metropolitana Vigilância Comercial e Industrial Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Max Humberto Recuero - PR26406
Fica Vossa Senhoria intimada de que foi deferido o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor traga aos autos os exames complementares solicitados pelo Sr. Perito.

TRT-PR-00787-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Gilmar Lemes da Silva
Réu : Mangtextil Industrial Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Leonardi - PR39081
Conforme determinado no item 2, folha 167, fica V. Sra. intimado da liberação do depósito judicial trabalhista, de folha 165 - tudo dos autos do precesso em epígrafe - em favor do exeqüente, bem como para que retire - na Secretaria do Posto da Justiça do Trabalho de Palmas, PR - as guias do termo de rescisão de contrato de trabalho (TRCT) e seguro-desemprego, mediante recibo nos autos.

TRT-PR-00829-2007-072-09-00-1 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Olinda Aparecida dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Fernando Dalla Palma Antonio - PR32698
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da liberação dos créditos a quem de direito, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias comprove nos autos: o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00;

TRT-PR-00838-2007-072-09-00-2 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Dileto Carlos dos Santos
Réu : Indústrias Madeirit S.A.
ADV(S) : Alessandro Frederico de Paula - PR29326
Fica Vossa Senhoria intimada acerca da liberação dos créditos a quem de direito, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias comprove nos autos: o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00.

TRT-PR-00839-2006-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rozeli Falquembak de Lima
Réu : Gráfica e Editora Kaigangue Ltda.
ADV(S) : Vitor Eduardo Huffner Pardal - PR11227
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre os bens nomeados à penhora pela executada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00851-2007-072-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Joel Correa dos Santos
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - PR25813

Tomar ciência da sentença resolutiva de embargos à execução proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01005-2007-072-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Aparicio Roberto dos Santos
Réu : Camifra S.A. Madeiras, Agricultura e Pecuária
ADV(S) : Arlei Vitorio Rogenski - PR37645
Fica Vossa Senhoria intimada acerca do teor do despacho de fl. 248: "Em que pese o conteúdo da petição de fl. 243 e cópia do contrato social de fl. 244/247, não veio aos autos a anuência da Florestal com a nomeação do bem de sua propriedade em garantia da presente ação. Logo, intime-se a reclamada para que, em novo prazo de 05 (cinco) dias, regularize tal ausência, sob de substuição da garantia por numerário".

TRT-PR-01046-2007-072-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Alessandra Aparecida Camillo
Réu : Alberto de Araujo Compensados e Transportes - (ME)
ADV(S) : Gerônimo Antonio Defaveri - PR41781
Emidio Caetano Rodrigues Junior - PR26317

Tomar ciência da sentença resolutiva de embargos à penhora proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01148-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Patricia da Maia
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Simone Fogliato Flores - PR41942
Jussara Schmitt Sandri - PR22405
Ficam V. Sras. intimados da realização da perícia, sendo que a mesma será realizada no dia 10/02/2009, às 14:30 horas, no consultório do Dr. Luiz Carlos Pozenato, na Avenida Brasil, 580, sala 102, centro, em Pato Branco, PR. Esta iinformação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-01197-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Vanderlei Dias Guimarães
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - PR25813
Em virtude do agendamento da perícia médica para data posterior à realização da audiência de encerramento de instrução, adio a mesma para o dia 12/03/2009, às 08h50.

TRT-PR-01200-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Sandra Mara Ribeiro
Réu : Clóvis Spaniol - FI
ADV(S) : Joao Francisco Ribeiro - PR37658
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente a CTPS da exeqüente, para as devidas anotações.

TRT-PR-01218-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Sebastião Pontes de Morais
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Max Humberto Recuero - PR26406
Fica Vossa Senhoria ciente para apresentar sua CTPS na Secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias, com o objetivo de verificação de seu número e número do PIS, para viabilizar a expedição e Alvará.

TRT-PR-01221-2008-072-09-00-5 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Ivandro dos Santos
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Caroline Santos Fávero - PR36408
No prazo de lei, contra-arrazoar o Recurso Ordinário da parte contrária.

TRT-PR-01312-2008-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Antonio Marcos de Melo Leão
Réu : Reflorasul S.A.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Jussara Schmitt Sandri - PR22405

A perícia médica será realizada no dia 19/12/2008, ÀS 9 HORAS, junto ao Consultório do Dr. Cleverson Galvan José Maria Pinto Cordeiro, sito à Rua Tocantins, 2320, sala 104 (fone:46.3269-8321), na cidade de Pato Branco/PR. Dita informação deverá ser repassada aos seus assistentes técnicos, se indicados, e aos constituintes. Por ocasião da perícia, deverá a reclamante portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas. Dita informação deverá ser repassada pelas partres aos seus assistentes técnicos, se indicados.

Fica, ainda, o reclamante, intimado do indeferimento da petição de fls. 107 (nomeação de mais um perito).

TRT-PR-01378-2007-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valmir Lima Gonçalves
Réu : Agropecuária Shimosaka Ltda.
ADV(S) : Fernando Pegoraro Rosa - PR39096
Leandro Camargo Martins - PR28898
Fica Vossa Senhoria intimada acerca do término do processo e quanto à possibilidade de desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes.

TRT-PR-01558-2008-072-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Willyan Tyago Piacentini Veiga
Réu : Metalurgica Sartori Ltda.
José Ivânio Bugno Carvalho

Marcos Bugno Carvalho
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Alvaro Schenato - PR37644
Alex Wilson Duarte Ferreira - PR37656
Dioracy Possan Bortolini - PR6439
Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Dioracy Possan Bortolini - PR6439
Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Ciência da decisão proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT (www.trt9.jus.br) e na Secretaria deste Posto de Atendimento.

TRT-PR-01577-2008-072-09-00-9 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Priscila Lazaretti Delavy (Pessoa Física)
Réu : Valdecir Valentin Garcia
ADV(S) : Acyr de Oliveira Pontes - PR14997
Marco Antonio Bordignon - PR12016
Esclareçam as partes, no prazo comum de cinco dias, se têm outras provas a produzir, especificando, em caso de resposta positiva, o seu objeto e finalidade, além do respectivo rol.

2. Intimem-se.

TRT-PR-01578-2008-072-09-00-3 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Priscila Lazaretti Delavy (Pessoa Física)
Réu : Claudair Ferreira
ADV(S) : Acyr de Oliveira Pontes - PR14997
Marco Antonio Bordignon - PR12016
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 109, abaixo transcrito:
"1. Esclareçam as partes, no prazo comum de cinco dias, se têm outras provas a produzir, especificando, em caso de resposta positiva, o seu objeto e finalidade, além do respectivo rol. 2. Intimem-se".

TRT-PR-01735-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Albari Ferraz
Réu : Madeplas Indústria de Compensados Ltda.
Indústria de Compensados Grassbene Ltda.
ADV(S) : Paulo César Lago de Almeida - PR20434

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01813-2007-072-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Alvir Aguirre Ribeiro
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário de fls. 97/106, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01847-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Manoel Gonçalves
Réu : Fernando Araides
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 15:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01860-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Esmari Borges
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Joelson dos S. Rocha - PR25789
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01867-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Laureci Alexandre de Araújo
Réu : Engeter Empreendimentos Ltda.
Município de Irani
Município de Bom Jesus
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 15:13
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01868-2008-072-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Celso Mendes
Réu : Marini Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 16:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01885-2008-072-09-00-4 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Pato Branco
Réu : Comercial C. Borowski Ltda.
Audelina Modena Maciel - EPP
Pedro Ildefonso Jacobsen
Sebastião da Silva - Estrela -
Supermercado Bocchi Ltda.
Gilberto Mezzomo Clevelandia [ME] Supermercado Jm
Superzul Supermercados Ltda.
Supermercado Itamir Ltda. - Supermercado Batistella
Jorge José Kleinubing - Center
ADV(S) : Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454

Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01896-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Nivaldo Barbosa da Silva
Réu : Legavi Transportes Rodoviários Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016

Informar o atual e correto endereço do réu e/ou seus sócios, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC, na forma do art. 53, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região e do item "6" da Ordem de Serviço 05/2007, desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01897-2008-072-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luiz Adriano Ferreira
Réu : Supermercado Mello & Isoppo Ltda. - Supermercado Gabriela
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 14:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01898-2008-072-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Mauri Antunes Hartkopff
Réu : Marini Indústria de Compensados Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 16:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01900-2008-072-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Suzana de Fatima Goncalo
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 09:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01905-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Geni da Aparecida Geniz Ferraz
Réu : Antonio da Silva Vigia [ME]
Louvagem e Ferraz Ltda. [ME]
Município de Palmas
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 09:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01907-2008-072-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Francisco Alberto Pereira da Silva
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Zilandia Pereira Alves - PR26932
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01908-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Amilton do Nascimento Antunes
Réu : João Roberto Borges Fernandes
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Jociane Triches - PR27876
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 14:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01909-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Junior Antunes da Silva
Réu : João Roberto Borges Fernandes
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Jociane Triches - PR27876
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 14:21
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01910-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Marcio Anildo Caneles
Réu : Via Venetto Construtora de Obras Ltda.
Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 16:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01911-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Luciana Andrade Schneider
Réu : Município de Palmas
ADV(S) : Caprine Dari - PR42048
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 10:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01915-2008-072-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Angela Maria Padilha
Réu : Nilo Dionísio Sanguanini
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 09:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01916-2008-072-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Dirceu dos Santos
Réu : Nilo Dionísio Sanguanini
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 09:21
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01917-2008-072-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Cintia Mary Padilha
Réu : Nilo Dionísio Sanguanini
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 05/03/2009 Hora: 09:22
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01918-2008-072-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rosemari da Aparecida Ruczinski

Réu : Edson Luiz Ribas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 10:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01919-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Wagner Luiz Inacio
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 14:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01928-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Marilete de Araújo
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 15:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01929-2008-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : José Zeni Correa
Réu : Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 15:11
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01940-2008-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Ivan dos Santos
Réu : Indústria de Compensados Guararapes Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 09:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01942-2008-072-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Vanderlei dos Santos
Réu : Erva Mate Cerutti Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 10:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01943-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Pedro Andrade dos Santos
Réu : Erva Mate Cerutti Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 12/03/2009 Hora: 10:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-01944-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Marcelo Cassiano de Souza
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01947-2007-072-09-00-7 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Gilmar Medina
Réu : Aldir Faveti
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive a sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01958-2007-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Ricardo Valenga
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339
Fica Vossa Senhoria ciente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, junte o contrato de trabalho do reclamante, com seus aditivos, bem como da LIC 151.25.25.1-2, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-01959-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Eva Cristina Aguiar
Réu : M.R. & J.C. Prestadora de Serviços
Município de Palmas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 15:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01964-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Solange das Graças Aguiar
Réu : M.R. & J.C. Prestadora de Serviços
Município de Palmas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 15:11
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01965-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Claudecir Antonio Suzin
Réu : Associação Residencial Mangueirinha II
COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Max Humberto Recuero - PR26406
Data da audiência: 19/03/2009 Hora: 10:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01967-2008-072-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : João Saul do Carmo
Réu : Compensados Indupinho Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 15:10
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01968-2008-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Edenilson Leite dos Santos
Réu : Ervateira Taura Ltda. (Pessoa Física)
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 14:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01970-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Valderi Belo dos Santos
Réu : Agropastoril Novo Horizonte S.A.
Lavradora Racional de Madeiras Lavrama S.A.
ADV(S) : Edgar Domingos Menegatti - PR13838
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01979-2008-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Carmelina Mello da Silva
Réu : Gilmara Santos Kolberg Peças
Gilmar Carmo Kolberg
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Julio Cesar Leonardi - PR39081
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 09:40
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01993-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Juarez Artur Bender
Réu : Sergio Tressino
ADV(S) : Acyr de Oliveira Pontes - PR14997
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 13:30
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02002-2008-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Floresnal dos Santos
Réu : Transgobbi Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 09:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02003-2008-072-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Rosangela Aparecida Araujo Niedviecki
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 10:00
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02004-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Daniel Alves Batista
Réu : Via Livre Empreendimentos Ltda.
Município de Palmas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 14:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessá-

rias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02007-2008-072-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Pedro Lopes Belo
Réu : M.R. & J.C. Prestadora de Serviços
Município de Palmas
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 15:12
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA e dar ciência ao autor da realização da mesma.
Nesta audiência V.Sa. deverá oferecer as provas que julgar necessárias, constante de documentos, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (qunze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
O não comparecimento, importará no arquivamento dos autos (art.844 da CLT) ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02008-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Placidina Rosa da Silva
Réu : Francisco Gilberto Olivo
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 10:20
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02009-2008-072-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Fernando da Silva Carus (Menor)
Réu : Francisco Gilberto Olivo
ADV(S) : Marco Antonio Bordignon - PR12016
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 10:21
A audiência será realizada no Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas, localizado na RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRE-LOJA, CENTRO.
Fica V. Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA-Procedimento Sumaríssimo. O autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, no máximo de 2 (duas), na forma do art. 822-h da CLT. O seu não comparecimento importará no arquivamento dos autos, ficando responsável pelo pagamento das custas processuais.
Observação: Deverá V.Sa. dar ciência ao autor da designação da audiência.

TRT-PR-02039-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Autor : Anderson Luiz Tropak
Réu : Serrarias Campos de Palmas S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO - POSTO DE ATENDIMENTO - PALMAS / PR
Eduardo Pereira Silvente
Chefe de Posto de Atendimento

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE PALMAS
RUA DR. BERNARDO RIBEIRO VIANA, 976 - SOBRELOJA
85.555-000 - PALMAS - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00308/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

TRT-PR-00886-2008-072-09-00-1(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ana Dirce Alves de Lima
Réu(s) : Antonio da Silva Vigia [ME]
INTIMADO(S) : Antonio da Silva Vigia [ME] - (RÉU - 1)

Fica Vossa Senhoria intimada de que foi proferida DECISÃO nos autos em epígrafe, cujo inteiro teor encontra-se à sua disposição no site do E. TRT (www. trt9.jus.br) e na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho de Palmas.

ANGELICA CANDIDO NOGARA SLOMP
Juiz do Trabalho

Paranaguá

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00067/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00799-2005-022-09-01-8 (ExProvAS)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Jose Pizzatto Guerra
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Cícero Manoel Brandalise - PR37119
À ré para apresentar contraminuta à Impugnação à Sentença de Liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-71017-2005-022-09-00-2 (ET)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eugênio Nardelli Rosi
Réu : Elias Correa
ADV(S) : Gleidel Barbosa Leite Junior - PR17808
Ao autor para retirar, no prazo de cinco dias, as cópias do Agravo de Instrumento, sendo que na falta de intersse, as referidas cópias serão destruídas e entregues para reciclagem, como de praxe.

TRT-PR-00119-1991-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Antonio Coelho
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Sebastiao M. C. de Freitas - PR6057
Ao Autor, da disponibilidade de Guia de Retirada na CEFou BB - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-00122-2005-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manoel Cordeiro de Oliveira
Réu : Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653
À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-51160-2006-022-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alexandre Rege Diniz
Réu : Jaime Pires da Costa (FI)
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ao autor para manifestação sobre a certidão negativa expedida por Oficial de Justiça às fls.07 da carta precatória 29947/2008

TRT-PR-00161-1992-022-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Caetano Amaro da Silva Filho
Réu : Tk S.A. Equipamentos e Serviços
Tecnimport Importação e Exportação de Serviços Ltda.
Ettore Casoria
ADV(S) : Rejane Fontes - PR17299
Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Mauricio Hanke Bandolin - PR24815
Fica intimado os autores do seguinte despacho: "Em complemento ao despacho de fls. 875, intime-se o autor para juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, conforme art. 654, § 2º do Código Civil, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-00181-2003-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elisangela Maria Fernandes
Réu : Inkafarma Comércio Farmaceutico S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Luis Cesar Esmanhotto - PR12698
Às partes para ciÊncia do despacho de fls.813/814, a seguir transcrito: "... Razão não assiste ao autor. É certo que para resguardar os direitos dos empregados, nenhuma alteração na estrutura jurídica da empresa poderá afetar o direito adquirido dos seus empregados (art. 10 da CLT) e nem a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa poderá afetar os contratos de trabalho firmados (art. 448 da CLT). Todavia no caso de alienação na falência não ocorre a sucessão do adquirente nas obrigações do devedor, inclusive trabalhistas, sendo vedada expressamente pelo artigo 141, inciso II da Lei 11.101/2005 que assim dispõe: "Art. 141. (...): ... II- ...." Os documentos juntados às fls. 775/793 comprovam que a empresa Comércio de Medicamentos Maeoka Ltda, integrante do grupo Nissei da qual faz parte também a Farmácia e Drogaria Nissei, adquiriu judicialmente os pontos comerciais da massa falida de Inkafarma Comércio Farmacêutico. Frise-se que não haveria óbice para recolhecimento da sucessão empresarial caso a alienação ocorresse quando a empresa estivesse em recuperação judicial, o que não é o caso. A ementa abaixo ilustra esse entendimento: SUCESSÃO TRABALHISTA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. OCORRêNCIA (...). Assim, a sucessão não restou caracterizada no presente caso... ".

TRT-PR-00185-2005-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aderval Francisco Figueira
Réu : Julio Cesar Henrique da Silva
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Ao autor para vista sobre o documento apresentado às fls.133/134, pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-51237-2003-022-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Figueiredo Treglia
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Sulterminais de Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Andrea Cunha Correa - PR24740
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Às partes para retirar, no prazo de cinco dias, cópias desentranhadas do Agravo de Instrumento, sendo que não havendo interesse, as referidas cópias serão destruídas e entregues para reciclagem, como de praxe; e ao autor para que, no prazo de dez dias, apresente sua CTPS para as devidas anotações.

TRT-PR-00257-1989-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios de Paranaguá
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcio Ribeiro Pires - PR25849
À ré para vista dos autos.

TRT-PR-00261-1989-022-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ogacir de Oliveira
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-00306-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neusa do Carmo Martins Soares
Réu : Zoraide Chinolli
Joel Milton Chinolli
ADV(S) : Edna Orlandini - PR32964
À ré para ciência da certidão de fls.85, a seguir transcrita: "CERTIFICO que a petição de protocolo nº 42380 foi equivocadamente protocolizada pela peticionária nos autos da RTOrd 306/2008 e que, em análise prévia, a Secretaria constatou tratar-se da presente reclamatória, tendo providenciado a correção do protocolo junto ao Serviço de Distribuição. CERTIFICO, ainda, ante os termos da petição, que os presentes autos foram efetivamente retirados em carga para xerox pela peticionária no dia 13/10/2008 e devolvidos no mesmo dia, sendo que a baixa de carga deixou inadvertidamente de ser efetuada na oportunidade. Ocorre que nos dias 14 e 15 de outubro houve total indisponiblidade dos sistemas e nos dias 16 e 17 do mesmo mês, indisponibilidade parcial, somente nesta jurisdição, o que ocasionou diversos problemas na Secretaria, inclusive nestes autos, em que a baixa da carga deixou de ser efetuada. O equívoco da Secretaria somente foi percebido no dia 05/11, quando já havia sido encaminhado o edital de intimação nº 58 para publicação na imprensa oficial. Naquela oportunidade efetuou-se a baixa de carga no sistema e nos autos, não sendo possível cancelar a publicação da intimação de cobrança. Desta forma, faço os presentes autos conclusos ao MM.Juiz do Trabalho desta Vara, em razão do protocolo nº 42380 e da certidão supra...", e do despacho de fls.85, a seguir transcrito: "Em que pese ser do conhecimento do juízo e dos advogados que militam nesta jurisdição as dificuldades enfrentadas nos últimos tempos pelas unidades judiciárias de Paranaguá, alerto a Secretaria para que seja mais diligente no cumprimento de suas atribuições, evitando a ocorrência de fatos que causam morosidade ao feito e prejuízo às partes. É certo que equívocos podem ocorrer, como no presente caso em que a secretaria deixou de lançar no sistema informatizado a informação necessária ao bom andamento processual ou como o que ocorreu com a i. advogada quando efetuou o protocolo da petição de fls. 83/84, conforme certificado acima. Ciência à procuradora da ré dos termos da certidão supra e do presente despacho. Após, cumpra-se o expediente de fls. 81 encaminhando os autos ao E. TRT.".

TRT-PR-00452-2008-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Israel Ferreira Lopes
Réu : Veper Serviços Especializados Ltda.
AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
Marcio Gabrielli Godoy - PR28830
Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148
Valdinir Kubaski - PR13385
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00462-2005-022-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amilton Fontoura Soares
Réu : Coelge Construção de Obras Elétricas Ltda.
COPEL Companhia de Distribuição de Energia
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Ao autor para comprovar se continua recebendo tal benefício, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00521-2002-022-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Moises Pereira Nunes
Réu : Isulpar Instituto Superior do Litoral do Paraná
ADV(S) : Fernanda Mariano Souza - PR33028
À ré para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das despesas informadas pelo CRI de Paranaguá às fls.444.

TRT-PR-00532-2008-022-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Janaina Lucas Santos
Réu : Veloz Soluções Comércio de Suprimentos Eletrônicos Ltda.
ADV(S) : Abedo Sabra Bhay - PR15185

Será concedida vista à parte contrária sobre os documentos apresentados pelo prazo de dez dias.

TRT-PR-00539-2000-022-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Gonçalves da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Às partes para manifestação acerca dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00573-2005-022-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Rodrigo Viana
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
À ré para retirar, no prazo de cinco dias, as cópias dos autos de Agravo de Instrumento, sendo que em não havendo interesse, as referidas cópias serão destruídas e entregues para reciclagem, como de praxe, devendo ainda, a ré, no prazo de dez dias, comprovar os depósitos de FGTS mais multa de 40%, sob pena de execução direta.

TRT-PR-00575-2006-022-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Gonçalves Ribeiro
Réu : Arnaldo Pereira da Silva & Cia Ltda.
Martini Meat S.A. - Armazens Gerais
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Louise Rainer Pereira Gionedis - PR8123
Às partes (autor e 2º réu) para, querendo, apresentarem contra-razões, no prazo legal, e ao autor para apresentar o correto endereço do primeiro réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00621-2004-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Roberto Luciano Abalem
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Às partes para retirada dos documentos de fls.16/115 e 126/223 (autor) e fls. 251/300 (réu), e ainda dos documentos desentranhados dos Agravos de Instrumento, sendo que em não havendo interesse, as referidas cópias serão destruídas e entregues para reciclagem, como de praxe.

TRT-PR-00679-2007-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osmar Hipolito
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Monica Novoa Gori Denardi - PR32263
Ao autor para juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, conforme art.654, parágrafo 2º do CC, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00694-2008-022-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Correa
Réu : Bunge Alimentos S.A.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
À ré para ciência da prolação de sentença às fls.188/192, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00707-1996-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-00721-2006-022-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Terezinha do Rocio Barbosa de Mattos
Réu : Hospital e Maternidade de Morretes
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
À ré para, querendo, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição no prazo legal.

TRT-PR-00788-2008-022-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diocir Marinho Pinheiro
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
ADV(S) : Tsutomu Furusawa - PR6188
Ao autor para que verifique os documentos apresentados

TRT-PR-00815-2008-022-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jucir dos Santos Paifer
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Intimo às partes que o teor da decisão dos Embargos de Declaração já se encontra disponível e pode ser acessado através do site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00822-2008-022-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ

Autor : Jeova Alves Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Às partes para ciÊncia da prolação de decisão de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00828-2005-022-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nadir Martins
Réu : Verde Mar Manutenção Florestal Ltda.
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Ao autor para manifestação quanto à certidão negativa expedida por Oficial de Justiça às fls.126, no prazo de dez dias.

TRT-PR-00829-2008-022-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Willian de Oliveira Falavine
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Seu teor pode ser acessado através do site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00877-2007-022-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Davi Oliveira da Silva
Réu : Orbe Engenharia Ltda.
Município de Paranaguá
ADV(S) : Carlos Augusto Marinoni - PR21005
para depositar em conta judicial os valores referentes aos honorários periciais, conforme ata de fls. 242, eis que houve recolhimento equivocado da referida importância através do documento juntado às fls. 247 (Darf).

TRT-PR-00908-2007-022-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alcides Fagundes
Réu : Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148
1) da sentença de Embargos de declaração; 2) para apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário .

TRT-PR-00917-2004-022-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Euricles Miranda Araujo
Réu : Giovanne Carvalho Giovannetti
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução (BacenJud negativo, pesquisa Detran negativa).

TRT-PR-00952-2008-022-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Alexandre da Silva
Réu : Wsm Supervisões S/C Ltda.
Linkmilla Services Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Luciana de Mello Rodrigues - PR25235
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões aos Recursos Ordinários apresentados pelas partes, no prazo legal.

TRT-PR-00979-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Azemir Crispim de Oliveira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050

CIÊNCIA ÀS PARTES DA DECISÃO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS.
Seu teor se encontra disponível no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00980-2008-022-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arinagel Santana
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Às partes para ciÊncia da prolação de decisão de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00984-2006-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Aparecida do Pilar dos Santos de Amorim
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Ao autor para juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, conforme art.654, parágrafo 2º do Código Civil, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01041-2008-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Carlos de Oliveira Junior
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Milena Budant Franco - PR41472
À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01067-2004-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Lima Prata
Réu : Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Às partes para, no prazo de dez dias, manifestarem-se acerca dos termos do acordo de fls.385/387, considerando que o valor acordado é superior ao crédito devido ao autor (fls.390).

TRT-PR-01091-1997-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alberto Cogrossi Moreira
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ao Autor e ao Réu, da disponibilidade de Guia de Retirada na CEF e BB - PAB Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01099-2001-022-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Davi do Rosario Marques
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-01141-2004-022-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Eusebio Filho
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Jacqueline Andrea Wendpap - PR13027
Christiane Bruschi - PR22257
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Às partes para manifestação acerca dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01160-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Luiz Lima Ferreira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Paulo Charbub Farah - PR12276
À ré para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01189-2005-022-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Hever Linhares
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Luciano Gubert de Oliveira - PR18715
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-01215-2008-022-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alex Sandro da Luz Malaquias
Réu : Marinasul Garagem Para Estacionamento de Barcos Ltda.
Carlos Alberto Martins Cravo
Francisco Pequito Dias Cravo
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Ao autor para que tenha vista dos documentos apresentados

TRT-PR-01316-2007-022-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eli Veiga Nogueira
Réu : Jose Carlos Alves Pinto
ADV(S) : Fabio Reimann - PR28230
À ré para, querendo, impugnar os cálculos do autor no prazo de dez dias, devendo, em caso de divergência, apresentar cálculos alternativos, na forma do art.879, parágrafo 2º, da CLT.

TRT-PR-01317-1996-022-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renan Miranda Jennerick
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01323-2007-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivam Santo de Paula
Réu : Finacon Engenharia e Construção Civil Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Ao autor para manifestação quanto à certidão negativa expedida pelo Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01337-2001-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Getulio Jose de Melo
Réu : Centro Sul Serviços Marítimos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Às partes para ciência quanto aos embargos à execução, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-01357-1997-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Caggiano
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Isabel A S de Andrade - PR17649
Ao autor para que tenha vista dos autos

TRT-PR-01387-2007-022-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rose Leide Norato Costa
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Bernardete Maria de Carvalho Leandro - PR21753
Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069
Às partes para ciência da prolação de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01389-2003-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Aurelio de Souza Santos
Réu : Município de Matinhos
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
Acindino Ricardo Duarte
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Grasiela de Oliveira - PR38598
Retirar os documentos de fls. 19/30 (autor) e de fls. 121/199 e 202/297 (segunda ré), no prazo de dez dias.

TRT-PR-01460-2005-022-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Claudio Gomes de Souza
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Às partes para ciÊncia da prolação de decisão de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br e ao autor para, querendo, apresentar contra-razões.

TRT-PR-01479-2003-022-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alberto Silva do Valle
Réu : Molino Rosso Ltda.
Rodosafra Logística e Transportes Ltda.
ADV(S) : Gisele Mattner - PR20183
Intime-se a primeira ré para, no prazo de dez dias, comprovar o integral recolhimento do imposto de renda, eis que constam apenas três comprovações (fls. 1242, 1248 e 1253), bem como das custas e honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-01487-2008-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mario Cesar Elias Roque
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Ao autor para recolher custas no importe de R$1.000,00 (atualizada até 25/11/2008), no prazo de dez dias.

TRT-PR-01500-2005-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Jacinto Ramos
Réu : Yara Brasil Fertilizantes S A
ADV(S) : Manif Antonio Torres Julio - PR8989
À ré para os efeitos do art.884 da CLT.

TRT-PR-01505-1996-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jair de Souza
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
À ré para ciÊncia do despacho de fls.723 a seguir transcrito: “Analisando os autos verifica-se que razão não assiste à ré. Nos cálculos de fls. 570/602 houve o abatimento correto de todas as horas extras pagas sob iguais títulos nos termos da decisão de fls. 222 (alínea”h”) não reformada pelo acórdão de fls. 701/703 que assim dispôs: “...”. O inconformismo da ré deveria ter sido alegado em momento oportuno através de recurso próprio.Ante o exposto reputo correto os cálculos de fls. 570/602, observando somente a alteração do valor relativo à contribuição previdenciária, parcela empregador às fls. 712...”.

TRT-PR-01594-2007-022-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eloiza Pereira dos Santos
Réu : Marlene Sampaio Correa
Luiz Gastao Fonseca Correa
ADV(S) : Nilson Cardoso de Miranda - PR3023
À ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca das alegações do autor.

TRT-PR-01603-2005-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aldo Lopes dos Santos
Réu : Consórcio Gel Acma Formato
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Fabiola Lopes Bueno - PR21758
À ré para os fins do art. 884, da CLT.

TRT-PR-01649-1997-022-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel João Kotzias
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Pedro Paulo Pamplona - PR4660
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Retirar os documentos de fls 18/167 (autor) e de fls. 223/290 (ré), no prazo de dez dias, tendo em vista a determinação de arquivamento.
Ao Réu da disponibilidade de Guia de Retirada na CEF ou BB - PAB - Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01715-2007-022-09-00-2 (CartPrec)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Golembiouski
Réu : Lucien Araújo Ribas
ADV(S) : Andre Luis Muller - PR43224
Às partes (autor e réu) para, querendo, apresentarem contra-razões ao Agravo de Instrumento e contraminuta ao Agravo de Petição de fls.111/116, no prazo legal.

TRT-PR-01737-1996-022-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Correia de Oliveira
Réu : Condomínio Edifício Brisas do Leste
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Ao autor para juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, conforme art.654, parágrafo 2º do Código Civil, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01845-1997-022-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dair Weiss Pereira
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Às partes para manifestação a respeito dos cálculos readequados, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente.

TRT-PR-01927-2008-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Meliza Cristine do Amaral
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126
À ré para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do demonstrativo de diferenças de horas extras apresentado pelo autor.

TRT-PR-01953-1995-022-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco Jose de Paula
Réu : Estacao Vii Auto Posto Ltda.
ADV(S) : Dorciro N. Lima Filho - PR5632
Reginaldo Martins - PR11699
Laercio Marcos Torezin - PR32896
Às partes para ciência quanto aos embargos à execução, cujo teor encontra-se disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-02103-2008-022-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elizangela Pereira
Réu : Nelson Luciani Brasílio
ADV(S) : Elenice Girondi Koff - RS58490
Ubiratam Coelho do Nascimento - PR6901
À AUTORA: Reitera-se a intimação de fl. 100, para juntar aos autos, no prazo de dez dias, certidão de habilitação de dependentes perante a Previdência Social já que nos documentos ora juntados não consta esta informação.

AO RÉU: Para que, no prazo de dez dias, comprove o ajuizamento da ação cível perante a Justiça Estadual.

TRT-PR-02390-2007-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alessandro Fernandes Carvalho
Réu : Manpower Professional Ltda.
AMBEV Companhia de Bebidas das Américas
ADV(S) : Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - PR26312
Altevir Lucas Hartin Junior - PR30830
Ao autor para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-02413-2007-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliane Cardoso Cordeiro
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Andre Gusthavo Martins Gomes Farias - PR36178
Às partes para ciência da prolação de embargos declaratórios, cujo teor encontra-se disponível no sítio www.trt9.jus.br.

TRT-PR-02517-2006-022-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Romeu Roque Drapscki
Réu : Dirceu Garbin
Município de Guaratuba
Cib Construtora e Incorporadora Brasil Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Wilson Benine - PR26914
Denise Lopes da Silva - PR24167
Audiência adiada para o dia 15/04/2009 às 13h08 tendo em vista que não houve a perícia e o perito foi destituído, sendo nomeado o Dr. Fernando Saldanha de Barros.

TRT-PR-02525-2006-022-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Milton Cezar de Souza
Réu : COMBUSPAR Comércio de Combustíveis Ltda.
Patricia Viese
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
À ré para, querendo, apresentar contraminuta À impugnação do exequente, no prazo legal.

TRT-PR-02594-2008-022-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandro Antonio Fernandes
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservacão e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
Banco Itau S.A.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
AMBEV Companhia de Bebidas das Américas

COPEL Companhia de Distribuição de Energia
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Ao autor para que compareça na Secretaria desta Vara, no prazo de quinze dias, a fim de ratificar os termos do acordo noticiado às fls.211/213.

TRT-PR-02645-2006-022-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celio dos Santos
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Às partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário, no prazo legal.

TRT-PR-02645-2007-022-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Walter Madalosso Ramos
Réu : Gutemberg Fernandes da Silva [ME]
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Werner Kovaltchuk - PR35710
Ao autor para retirada de documentos de fls.11/16 e as partes para retirarem os documentos desentranhados dos Agravos de Instrumento, sendo que em não havendo interesse, as referidas cópias serão destruídas e entregues para reciclagem, como de praxe.

TRT-PR-02809-2007-022-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Teixeira
Réu : Intertek do Brasil Inspeções Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Viviane Rohn de Oliveira Santos - PR32761
João Carlos Regis - PR5035
Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Às partes para ciência da redesignação de audiência de julgamento para o dia 30/01/2009 às 18h00min.

TRT-PR-02827-2006-022-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alfredo Manuel Acosta Caballero
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Joaquim Tramujas Neto - PR25447
Às partes p/, querendo, apresentarem contra-razões ao Recurso Ordinário no prazo legal. Ao autor para retirar a certidão de habilitação acostada à contracapa dos autos.

TRT-PR-02884-2007-022-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Mendes
Réu : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Paranaguá
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ao Autor, ciência do seguinte despacho: "Em complemento ao despacho de fls. 74, intime-se o autor para juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, conforme art. 654, § 2º do Código Civil, no prazo de cinco dias."

TRT-PR-03055-2007-022-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreia Rodrigues de Paula
Réu : David Thiessen (Fazenda Antonina)
ADV(S) : Eliane Thiessen - PR11457
Ao réu para que, no prazo de cinco dias, entregue à reclamante a comunicação de dispensa para habilitação da mesma aos benefícios do seguro-desemprego, consignando que o prazo para habilitação no benefício contar-se-á a partir da entrega efetiva das guias à reclamante, sob pena de pagamento de indenização equivalente àquela que seria paga pelo órgão competente em caso de descumprimento desta obrigação de fazer, devendo, no mesmo prazo ser fornecida a guia TRCT.

TRT-PR-03317-2007-022-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleocir Domingos Marchioro
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
À ré para vista dos autos.

TRT-PR-03704-2007-022-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosemari Alves Lacerda
Réu : Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Juntar aos autos procuração com firma devidamente reconhecida, conforme art. 654, § 2º do Código Civil, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-03825-2007-022-09-00-9 (ET)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Eronides Molletta
Réu : Acir Mendes de Camargo
ADV(S) : Alexandre Chambo Junior - PR32618
Marineide Spaluto - PR10937
Designado o dia 14/01/2009 às 13h15m p/ inquirição da testemunha indicada pelo Embargante na 3ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-03975-2007-022-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Augusto Sampaio Souza
Réu : Confiança Recursos Humanos Ltda.
Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Giovani Marcos Negrissoli - PR27470
Emerson Carlos Pedroso - PR24033
À ré para, no prazo de cinco dias, apresentar novas guias de TRCT, conforme manifestação de fls.237.

TRT-PR-04099-2008-022-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Margareth Michelato
Réu : Mg Engenharia Ltda.
ADV(S) : Nelson Knob - PR24534
Ao autor informar o seu n° de PIS.

TRT-PR-04110-2008-022-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laertes Jose Freitas Junior
Réu : Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADV(S) : Gisele Mara Freitas - PR28783
Data da audiência: 04/05/2009 Hora: 14:50
Deverá V. Sª comparecer à audiência com o reclamante e as testemunhas que pretende sejam ouvidas, estas no máximo de três que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até quinze dias antes da audiência, sob pena de preclusão e de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes. O não comparecimento do autor importará na extinção do processo sem resolução do mérito.

Não se justifica a apreciação do pedido de tutela antecipada sem a oitiva da parte contrária, eis que não se vislumbra qualquer possibilidade de se inviabilizar a medida com a observância do princípio constitucional do contraditório.
Designe-se audiência una e notifique-se a ré, com as cominações de praxe, bem como para que se manifeste sobre o pedido de antecipação da tutela pretendida, no prazo de 48 horas.

01ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Sonia Maria Zola dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00112/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01531-1993-411-09-01-8 (AP) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Deisi de Carvalho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Intimar o réu para apresentar contraminuta e eventuais documentos, no prazo legal.

TRT-PR-00019-2004-411-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Alberto de Andrade
Réu : Leader Administradora de Recursos Humanos Ltda.
Transresiduos Transportes de Residuos Industriais Ltda.
Município de Guaratuba
ADV(S) : Marcia Montalto - PR16823
Tendo em vista os termos do acordo de fl. 30, intimem-se a 2ª reclamada para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento do acordo indimplido pela 1ª ré, sob pena de incidência da multa.
Valor da execução, atualizado até 30/11/2008 R$ 1.053,72

TRT-PR-00131-2006-411-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jean Felippe Vieira dos Santos
Réu : Schutter do Brasil Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657

1 - Considerando o resultado parcial e irrisório de penhora via BACEN, intimar o exequente para que se manifeste sobre o bem indicado à penhora pela ré, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00159-2008-411-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andre Luiz Pontes Prestes
Réu : Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre os documentos juntados pela ré.

TRT-PR-00354-2006-411-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Sergio dos Santos Scolmeister
Réu : Getulio Perilli Ferreira
Norte Sul Atividades Portuárias e Marítimas S/C Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Intimar o exeqüente para que, no prazo de dez dias, indique os meios para prosseguir a execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00622-2006-411-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreo Paiter Alves
Réu : Techint S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.
Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-00642-2008-411-09-00-1 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nosley Pereira
Réu : Tecnosonda S.A.
ADV(S) : Leia Maria de Faria Melech - PR30855

Atualizar a conta das contribuições previdenciárias e intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida e certa no valor de R$194,16 (atualizado até 30/11/2008), no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00799-1998-411-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arinaldo Severino Luiz
Réu : Emdepar Empresa de Desenvolvimento de Paranaguá S.A.
Unitrab Cooperativa de Prestação de Serviços dos Trabalhadores Autonomos de Paranaguá
Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Adriana Peniche dos Santos - PR26984
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

1 - Homologa-se a transação alcançada pelas partes, nos termos da petição de fls. 654/655, em seus estritos termos, para que produza seus jurídicos efeitos.

2 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00852-2008-411-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leny Feliz Batista do Carmo
Réu : Edmar Luiz da Silva Gonçalves
ADV(S) : Eliezer Pires Pinto - PR38196

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-00907-2007-411-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silmara Souza Lima
Réu : Provopar Programa do Voluntáriado Paranaense
ADV(S) : Cristian Luiz Moraes - PR25855

Intimar a reclamada para se manifestar sobre os documentos de fls. 770, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01181-2008-411-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ricardo da Veiga Pereira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar a parte contrária para apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto, no prazo legal.

TRT-PR-01413-2008-411-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio José Galdino da Luz
Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]
Ddp Fumigação Ltda.(Me)
ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723

Fica Vossa Senhoria Intimado a efetuar o pagamento da quantia líquida e certa de R$ 12.793,00, atualizado até 30/11/2008 referente às verbas devidas nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01424-2008-411-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diego Rodrigo Alves Martins
Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]
Ddp Fumigação Ltda.(Me)
ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723

Fica Vossa Senhoria Intimado a efetuar o pagamento da quantia líquida e certa de R$ 11.041,77, atualizado até 30/11/2008 referente às verbas devidas nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01491-2008-411-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Junior dos Santos
Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]
Ddp Fumigação Ltda.(Me)
ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723

Fica Vossa Senhoria Intimado a efetuar o pagamento da quantia líquida e certa de R$ 13.663,72, atualizado até 30/11/2008 referente às verbas devidas nos autos, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01529-2008-411-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Manfrini Mathias Martins
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Intimar o reclamante e o reclamado para apresentarem contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01531-2007-411-09-00-1 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renato Pereira Glasenapp
Réu : Fox do Brasil Exportação Ltda.
ADV(S) : Anna Maria Zanella - PR13695

1 - Não há nulidade a ser declarada, uma vez que a ré foi intimada na pessoa de seu representante legal, no endereço constante do contrato social juntado aos autos, não sendo possível perquirir se ainda residia no endereço informado.

2 -.....

4 - Apresentados os cálculos, encaminhem-se ao INSS

TRT-PR-01531-1993-411-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Deisi de Carvalho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA

TRT-PR-01555-2006-411-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Carlos Terumi Itonaga
Réu : Agroexotic Comércio Exterior Ltda.
Jose Luiz Moreira Garcia
ADV(S) : Cornelio Afonso Capaverde - PR8935

Intimar o autor para retirar a CTPS, na Secretaria da Vara, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01588-1993-411-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Miguel Angelo Silva
Réu : Sebastiao Geraldo Carneiro Franca
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

1 - Intimar o exeqüente para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar meios para prosseguimento da execução. No silêncio, os autos serão remetidos ao arquivo provisório, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01753-2008-411-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Rubia Gonçalves Rodrigues de Oliveira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Regina Mitsue Tabushi - PR24126

1 - Deferem-se ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei 1050/60.

2 - Intime-se o reclamado para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02120-2000-411-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Cipriano Pires Junior
Réu : Materiais de Construção Delta
Waldir Mendes
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

(...) Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT, sendo os executados por edital.

TRT-PR-02247-2008-411-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laudemir de Castro Junior
Réu : Rudder Serviços Gerais Ltda.
ADV(S) : Tatiana Ayres Farinon - RS64077

Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R$ 404,80 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir da data acima, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

Intimar a reclamada, na pessoa do seu procurador, para que efetue o pagamento da quantia líquida de R$ 404,80 (Contribuições Previdenciárias), com correção monetária e juros, a partir da data acima, no prazo de quinze dias, sob pena de incidência de multa e prosseguimento da execução, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02335-2005-411-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adão Julio Viana
Réu : SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Intimar o autor para se manifestar, no prazo de dez dias, sobre à impugnação aos cálculos de liquidação juntada pela ré.

TRT-PR-02414-2005-411-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jonas Ferreira do Carmo
Réu : Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR

ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Intimar o autor para apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-02609-2008-411-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Luiz Meira Clemente
Réu : M A de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

1 - Intimar o reclamante para se manifestar sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça e indicar o atual e correto endereço da reclamada.

2 - Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-02697-2008-411-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Afranio Alencar Costa
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Intimar a reclamada para apresentar contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-02735-2006-411-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valmir Brusque
Réu : Techint S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Encontra-se à disposição de V.Sa., pelo prazo de 90 (noventa) dias, Guia de Retirada, referente aos autos supra, encaminhada ao banco do prédio do fórum.

Decorrido o prazo acima, os valores serão recolhidos à União, nos termos do § 2º , do art. 252, do Provimento Geral da Corregedoria do TRT/9ª Região.

Após encerrada a execução a parte poderá desentranhar os documentos juntados, antes da remessa ao arquivo, sendo que após o decurso do prazo legal os autos serão eliminados.

TRT-PR-03972-2007-411-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dioneia Ferreira Martins Leandro
Réu : SJP da Silva Empreiteira de Obras Ltda.
Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Irapuan Zimmermann de Noronha - PR32489

1 - Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, regularize a situação da autora perante o INSS e efetue o pagamento do salário maternidade, conforme o § 1º do art. 72 da Lei 8.213/91: "o salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual à sua remuneração integral e será pago pela empresa, efetivando-se a compensação quando do recolhimento das contribuições, sobre a folha de salários.
§ 1º Cabe à empresa pagar o salário-maternidade devido à respectiva empregada gestante, efetivando-se a compensação, observado o disposto no art. 248 da Constituição Federal, quando do recolhimento das contribuições incidentes sobre a folha de salários e demais rendimentos pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço", sob pena de indenizar a autora pelo valor equivalente ao benefício pretendido, sem prejuízo do pagamento de multa diária de R$ 50,00, reversível a favor da autora, nos termos do § 5º do art. 461 do CPC.

2 - Tendo em vista a responsabilidade subsidiária, dê-se ciência à 2ª ré.

03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Divino Julian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83.206-200 - PARANAGUA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00113/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02120-2000-411-09-00-7(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Acir Cipriano Pires Junior
Réu(s) : Materiais de Construção Delta
Waldir Mendes
INTIMADO(S) : Materiais de Construção Delta - (RÉU - 1)
Waldir Mendes - (RÉU - 2) - CPF: 171.575.799-87

Intimem-se as partes para os efeitos do art. 884 da CLT, sendo os executados por edital.

LEONARDO VIEIRA WANDELLI
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
RUA MANOEL PEREIRA S/Nº ESQUINA COM ODILON MADER
83206200 PARANAGUA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00063/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81002-2001-322-09-00-3 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Jose Cicarelo Schiluter
Réu : Delta C. - Comércio e Padronizacao de Cereais Ltda.
José Luiz Boabaid
Clovis de Mello
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
Estando garantido o Juízo, fica V. Sa. intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Embargos à Execução (Art. 884 da CLT).

TRT-PR-00905-2006-322-09-01-9 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eloina Chaves
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Fabiana Meyenberg Vieira - PR23844
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Alfredo Bocchi Barbalho - PR34612
Com razão o réu, eis que os autos foram devolvidos somente no dia 21-11-2008. Reabro o prazo para manifestação, por dez dias. Intime-se.

TRT-PR-00802-2005-322-09-01-8 (ExProvAS) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilberto Candido Gonçalves
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Ciência ao exequente do despacho de fls. 286: "Vieram os autos conclusos para julgamento dos embargos à execução. Resolve, entretanto, o juízo, converter o feito em diligência, para que o autor junte, no prazo de 30 dias, os controles de jornada e as tabelas salariais, mencionados pelo Contador às fls. 283/284, sob pena de sobrestamento da execução provisória. Paranaguá, 3 de dezembro de 2008 (a) JT

TRT-PR-00012-1983-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Maria Valinas Barreiro
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Emanuel de Andrade Barbosa - PR33069
Fica intimada a ré para que junte aos autos documentos comprobatórios do valor do salário-hora do cargo de Professor Nível I, no período de fevereiro de 2000 a outubro de 2008.

TRT-PR-01429-2005-322-09-01-2 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Helena de Carvalho do Amarante
Réu : Banco do Estado de Sao Paulo S.A.
Banco Santander do Brasil S.A.
Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Intimar o réu a manifestar-se sobre a Impugnação à Sentença de Liquidação apresentada pelo autor, no prazo legal.

TRT-PR-00042-2000-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ari Carlos Gomes
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416
Apense-se o agravo de instrumento em recurso de revista na contracapa dos autos, desprezando-se as folhas em duplicidade.
Designo para julgamento e publicação da sentença o dia 12-12-2008, às 17h15min. Intimem-se as partes.

TRT-PR-51101-2006-322-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laercio Marcelino Lopes
Réu : Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415
Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (rejeitados).

TRT-PR-51126-2006-322-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jairo Peres
Réu : Engecampo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Marlene Oliveira de Almeida - PR19184
Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Fica a parte autora intimada de que há um alvará de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-00154-2008-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Noemi Cardoso
Réu : Kristal Gelo Indústria e Comércio de Congelado Ltda.
ADV(S) : Marcio Marques Gabardo - PR16821
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00167-2005-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Hassan Ibrahim Abu Zeini
Réu : Palangana Transportes Maritimos Ltda.
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148
Ciência as partes da decisão proferida às fls. 637: "Vistos, etc. I - Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos. II - Do depósito de fls. 608, paguem-se os honorários contábeis e recolham-se as contribuições previdenciárias, o imposto de renda e as custas processuais. III - Restando saldo remanescente, expeça-se Guia de Retirada em favor da reclamada. IV - Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 20/68) e a contestação (fls. 108/213 e 229/238), ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos. VI - Cumprida as determinações acima, com a juntada das guias expedidas quitadas, arquivem-se os autos. VII - Dê-se ciência às partes. Em 19/11/2008. (a) JT."

TRT-PR-51170-2003-322-09-00-6 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Vieira da Maia
Réu : Iris Fagundes
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Defiro. Suspenda-se a tramitação do feito pelo prazo de 60 dias.

TRT-PR-00176-1987-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Carlos de Paula Martins
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Fica o autor intimado de há guias de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-51178-2005-322-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adão Aparecido da Cruz
Réu : Ferro Velho do Rodrigo(N/P Rodrigo Ferraz)
ADV(S) : Julio Ricardo Araujo - PR45637
Considerando que o valor penhorado é inferior a 10% da remuneração recebida pelo executado e ante à natureza alimentar do crédito exeqüendo, indefiro o requerimento do executado de liberação da penhora efetuada.

TRT-PR-00184-2004-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Eduardo Pipino
Réu : Editora Praiana S/C Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Fica V. Sa. intimada para, em dez dias, juntar aos autosa sua CTPS, conforme determinado.

TRT-PR-00200-1994-322-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jonas Freitas Wagner
Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Alexsander Roberto Alves Valadao - PR22761
Ficam as partes intimadas para, querendo, desentranharem os documentos que acompanham a petição inicial (fls. 16-24) e a contestação (fls. 37-64).

TRT-PR-00220-2007-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Elisangela Borba Vernizi
Réu : Casas Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Tania Regina Felipim Schonrock - PR21406
Adriano Muniz Rebelo - PR24730

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-00268-2005-322-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudia Maria Fontana
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-00272-2008-322-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rodrigo Fernandes de Souza
Réu : MCS Limpeza e Conservação S/C Ltda.
Coopadubo do Litoral - Cooperativa Mista de Transportes de Fertilizantes, Sal, Corrosivos e Derivados
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415
Mantenho a decisão de fls. 42, por seus próprios fundamentos.

TRT-PR-00294-2004-322-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Idamir Renosto
Réu : Cabral Reefer Service Ltda.
Fabio Luciano Cabral
ADV(S) : Dora Maria Schuller - PR7694

Fica V. /sa. intimada para que compove o depósito da diferença, sob pena de penhora.

TRT-PR-51356-2004-322-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sergio Salgado de Oliveira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Luiz Felipe Haj Mussi - PR28707

Fica intimado o exequente para que se manifeste acerca do cumprimento do mandado expedido a fls. 105.

TRT-PR-00438-2002-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Liwiston Xavier Iurk
Réu : Administracion Nacional de Navegacion Y Puertos
ADV(S) : Mario Marcondes Lobo Filho - PR17986

Fica a ré intimada do despacho de fls. 1017: I - Ante o requerimento da executada, do depósito de fls. 945, paguem-se os honorários contábeis, as custas processuais e parte da contribuição previdenciária. II - Considerando a grande dificuldade enfrentada pelas rés, no pedido de parcelamento junto ao INSS, defiro o requerimento de parcelamento do valor restante, em 10 parcelas. III - Deverá a ré solicitar a atualização na Secretaria da Vara, antes do vencimento de cada parcela e comprovar o recolhimento nos autos até dez dias após o vencimento da última parcela.

TRT-PR-00448-1999-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dirceu Marinho Pinheiro
Réu : Flutrans Terminais Maritimos S.A.
Interportos Ltda.
ADV(S) : Adriana Alves - PR22894

Fica V. Sa. intimada para que informe o endereço do responsável da executada, para tomar ciência e ser depositário do bem penhorado.

TRT-PR-00451-2006-322-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maristela Marques dos Santos
Réu : Sentinela Serviços Especiais S/C Ltda.
Centronic Segurança Eletrônica Ltda.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Claudio Roberto Padilha - PR27060
Carlos Roberto Menosso - PR8632
I - Considerando que não há tempo hábil para a manifestação das partes sobre o laudo complementar, redesigna-se audiência de ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO para o dia 12/02/2009, às 13:19 horas.

II - Intimem-se as partes da redesignação da audiência bem como para manifestarem-se sobre o laudo pericial complementar, no prazo de 05 dias sucessivos, iniciando-se pelo reclamante.

TRT-PR-00454-2001-322-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Harison Ferreira Lopes
Réu : Dantas Palace Hotel Ltda.
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Ciência ao exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução em razão da penhora on-line através do sistema Bacenjud restar cumprida parcialmente. No silêncio, os autos serão arquivados provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-00560-1999-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Braulio Pereira do Nascimento Filho
Réu : Kaldeirão de Empregos e Serviços Temporários Ltda.
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Edmilson Petroski dos Santos - PR22230
Joel Berto - PR25055

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos à execução: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-00595-2008-322-09-00-1 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Rogério Souza dos Santos
Réu : Oceanica Sul Transportes Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Daniel Augusto do Amaral Carvalho - PR27049
À executada para que proceda à vinculação da GPS de fls. 26 ao presente feito processual, conforme manifestado pelo INSS às fls. 27, no prazo de 15 dias;

TRT-PR-00638-2005-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Kligiel Vatutim Betezek da Rosa
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Wanda Marli Betezek da Rosa - PR23877

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-00650-1999-322-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivanildo Alexandrino Sobral Filho
Réu : J.Rezende da Silva (Carnes Dispar)
João Rezende da Silva
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640

Vistos, etc.

Defiro a dilação requerida pelo exequente, pelo prazo de sessenta dias.

TRT-PR-51660-2001-322-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreia da Silva
Réu : Giovana Silva de Souza
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Fica intimado o autor, para que informe o endereço onde se encontra

o veículo de fls. 115, de maneira a possibilitar a diligência pelo oficial de justiça.

TRT-PR-00673-2008-322-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Tony Erick Gonçalves Capete
Réu : Sambaqui Motos Ltda.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
1. Ante à manifestação da União Federal no sentido da inexistência de contribuições previdenciárias a serem executadas, sendo dispensadas as custas processuais às fls. 14, INTIME-SE a parte autora para que desentranhe o documento de fls. 10, no prazo de 15 dias, dispensando-se a renumeração dos autos;
2. Após, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00681-2008-322-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Aridalto Ferreira
Réu : Oceanica Sul Transportes Ltda.
ADV(S) : Joyce Araújo D'Alastella Costa - PR7729
Cristian Luiz Moraes - PR25855
Valdevino Simoes Perico - PR27387
1. Ante à manifestação da União Federal no sentido da inexistência de contribuições previdenciárias a serem executadas, sendo dispensadas as custas processuais às fls. 58, INTIME-SE A PARTE AUTORA para que desentranhe os documentos de fls. 30/53, no prazo de 15 dias, dispensando-se a renumeração das folhas;
2. Após, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-00695-2005-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Maria Aparecida de Jorge
Réu : Mercado Caioba Bitz
Sérgio Sozo
ADV(S) : Alexandra Mattar de Roque Vale - PR24192
Claudio Henrique Stoeberl Filho - PR26995

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos à execução: ACOLHIDOS.

TRT-PR-00721-2005-322-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mauricio dos Prazeres Coutinho
Réu : União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168
Intimar o autor para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-00722-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ali Zini
Réu : Tugbrasil Apoio Portuário S.A.
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Roberto Kurtz Queiroz - RJ114583

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (procedente em parte).

TRT-PR-00742-2001-322-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriana Pereira Elias
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Bento de Oliveira e Silva - PR4772
Carina Pescarolo - PR23787
I - Intimem-se as partes para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 7/141) e a contestação (fls. 171/279), no prazo de trinta dias, dispensando-se a renumeração dos autos.
II - Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00794-2005-322-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Pereira dos Santos
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda.
Estinave Catarinense Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Joaquim Tramujas Neto - PR25447

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-00821-2008-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Armando Rosa de Morais
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00824-2008-322-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Presciliano Leocadio Pereira Rodrigues
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00825-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roberto Gonçalves Farlandes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-00827-2005-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Terezinha Mazeika Soares
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica a autora intimada de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-00873-2008-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Aurelio Lourenço da Silva
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
1. Intime-se a ré para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdências constantes do TRCT de fls. 46, no prazo de 10 dias;
2. Após, retornem os autos conclusos.

TRT-PR-00900-2002-322-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eraoli Marques
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco.

TRT-PR-00914-2005-322-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wilson Magalhães Machado
Réu : Zortea Construções Ltda.
ADV(S) : Jose Maria Valinas Barreiro - PR4206
Estando garantido o Juízo, fica V. Sa. intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Embargos à Execução (Art. 884 da CLT).

TRT-PR-00968-2002-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edivaldo Vidal Lopes
Réu : Tome Engenharia e Transportes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Suzel Hamamoto - PR9500

Ficam as partes intimadas de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-00980-2005-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco Carlos da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-00986-2004-322-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daiane Steffens Ribeiro Cunha
Réu : Teiva Alves Vieira
Marcos Luiz Pampuch
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-01004-1997-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Abelardo Alves Ferreira
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geni Koskur - PR15589
Cristiano Everson Bueno - PR30246

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (procedente).

TRT-PR-01012-2001-322-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ivone Golemba Martins
Réu : Claudir Sauter
ADV(S) : Sergio de Souza - PR31893
Estando garantido o Juízo, fica V. Sa. intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Embargos à Execução (Art. 884 da CLT)

TRT-PR-01091-2008-322-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Locação de Máquinas Butori Ltda.
Réu : Claudio Costa
Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Luis Felipe Zafaneli Cubas - PR40249
Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Fica V. Sa. ciente da r. decisão prolatada nos autos (procedente) - fls. 86.

TRT-PR-01100-2001-322-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilson Rosseti
Réu : Jaime Luiz Cousseau
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Daniel Gilberto Lemos Pereira - PR25947
Ciência as partes da reavaliação.

TRT-PR-01102-1996-322-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Jakybalis Filho
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Intime-se o autor para, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-01112-2006-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Israel Martins
Réu : PFT Paranaguá Terminais de Produtos Florestais Ltda.
ADV(S) : Iwerson Luiz Wronski - PR19192
Intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, manifestar-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01114-2005-322-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Alvarez Junior
Réu : TCP Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Conforme o extrato anexado, os autos encontravam-se conclusos para despacho, ante o recebimento do AIRR do TRT, o que não quer dizer que os autos não poderiam ser levados em carga, bastando para isso, apresentar cópia do auto de penhora e avaliação. Caberia à executada comprovar que teve o acesso aos autos negado pela Secretaria, a impedir o exercício do direito de apresentar os embargos à execução, o que não foi feito.
Diante do acima, indefiro o requerimento da executada, de reabertura do prazo.

TRT-PR-01122-2005-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Conceição Ivone Soares Gonçalves Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
Instituto de Saúde do Estado do Paraná
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01144-2003-322-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Darci Ferreira
Réu : Ademir Lourenço Veiga & Cia.Ltda
Cotramarpa Cooperativa de Trabalhadores de Bloco Maritimo e Terrestre do Porto Paranaguá de P (N/P de José Messias Bezerra)
Blue Star Serviços S/C Ltda.
Rocha Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Fica intimado o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS em Secretaria.

TRT-PR-01144-2004-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Paulo Vitorio da Silva
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01150-2008-322-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amir Rippel Salgado Filho
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Fica intimada a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01154-2003-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claricie Bona da Silva
Réu : Dirceu Jabur do Nascimento
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Adalberto Caramori Petry - PR17803

Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos à execução: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-01169-2008-322-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nilton José Fernandes
Réu : Veper Serviços Especializados Ltda.
Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Fica intimado o autor para que se manifeste sobre a petição e documentos juntados pelo réu, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01172-1996-322-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jacy Alves
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco.

TRT-PR-01215-2005-322-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Carlos Bezerra Figueira
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Carlos Roberto de Matos - PR12775
Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Vistos, etc.
I - Com razão a ré. Mantenho o despacho de fls. 278.
II - Intimem-se.
II - Após, retornem os autos ao arquivo.

TRT-PR-01218-2005-322-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Andre Bettinardi
Réu : Agp Corretora de Imoveis Ltda.
Alexandre Guimaraes Pereira
ADV(S) : Alessandro Mestriner Felipe - PR29257
Ciência ao procurador do exequente que as declarações de imposto de renda dos executados, Alexandre Guimarães Pereira (CPF nº 605.050.289-72) e AGP Corretora de Imóveis Ltda (CPF nº 82.442.443/0001-05), encontram-se na Distribuição dos Feitos de 1ª Instância e estarão disponíveis para consulta das 12 às 18h e, exclusivamente, ao destinatário da intimação que deverá, obrigatoriamente, apresentá-la para ter acesso a respectiva declaração, além de documento de identificação.

TRT-PR-01224-2007-322-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleusa Maria da Silva Manuel
Réu : Juraci Kesada
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Intime-se o reclamante para que se manifeste sobre a petição e documentos de f. 38/42.

TRT-PR-01251-2007-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Fernandes Rocha
Réu : Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A.
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco CEF.

TRT-PR-01273-2007-322-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joseli Teigão Domanski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Christiano de Lara Pamplona - PR43902

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (improcedente).

TRT-PR-01286-2003-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Generoso Junior (Espólio de)
Réu : Promove Trabalho Temporário Ltda.
Leader Administradora de Recursos Humanos Ltda.
Transresiduos Transportes de Residuos Industriais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
Horacio Monteschio - PR22793
Marcia Montalto - PR16823

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos parcialmente) e impugnação à sentença de liquidação (acolhida).

TRT-PR-01293-2005-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Akrama Toufic Ali Hajar
Réu : Transgolf Agência Maritima Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Gelson Ricardo Fabro - PR36770
Homologo o acordo apresentado pelas partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
Custas processuais pela executada, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$ 80.000,00, já abatidos os valores recolhidos por ocasião da interposição de recurso ordinário e de revista, a serem pagas e comprovadas no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de execução.
No mesmo prazo, deverá a executada comprovar o pagamento dos honorários contábeis, também sob pena de execução.
Deverá, ainda, a executada promover o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, sobre as parcelas de natureza salarial e comprová-lo nos autos no prazo de 10 (dez) dias, contado do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, observando-se para o cálculo o mesmo percentual condizente com as verbas salariais fixadas no título executivo.
Expeçam-se alvarás para levantamento dos depósitos recursais de fls. 197 e 254 para o exequente.

VI - Intime-se a Procuradoria-Geral Federal (INSS).

VII - Poderão as partes, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 14) e a contestação (fls. 76/93 e 190/156), ficando desde logo, dispensada a renumeração dos autos.

VIII - Comprovados o pagamento do acordo, os recolhimentos das contribuições previdenciárias, do imposto de renda e das custas processuais, arquivem-se os autos.

IX - Dê-se ciência às partes.

TRT-PR-01296-2008-322-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sandra Jaeger
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Ebv Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional Ltda.
EBV Limpeza Conservacão e Serviços Especiais Ltda.
Gap Grupo de Administração Profissional Ltda.
Sontag Participações Ltda.
ADV(S) : Claudio Rosetti de Campos - PR38934
Vistos, etc.
Homologo a desistência da ação, nos termos do art. 269, V, do CPC, em relação à quinta ré Oxy Propaganda Ltda.

TRT-PR-01306-2005-322-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leonel Cunha Veiga
Réu : Expromac Execução de Obras Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco.

TRT-PR-01312-2004-322-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Altino Batista
Réu : Valt Serviços Temporários Ltda.
Serra do Mar Armazens Gerais Ltda.
ADV(S) : Regina Sayuri Nakamori - PR38791
Estando garantido o Juízo, fica V. Sa. intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Embargos à Execução (Art. 884 da CLT).

TRT-PR-01320-1996-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Nagybe Lino(Espólio De)
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Roberto Tsuguio Tanizaki - PR12260
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Ficam intimadas as partes dos agravos de petição interpostos para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01357-2008-322-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edilcinei Rodrigues Alves
Réu : Pratezzi Serviços Auxiliares da Construção Civil Ltda.
Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, comprove o adimplemento da 1ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-01391-2005-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosani de Bastos Fagundes
Réu : Paulo Carvalho França
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253
Giovana Amates França - PR38594

Ficam as partes cientes da decisão proferida na impugnação à sentença de liquidação: REJEITADOS.

TRT-PR-01445-2007-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Giovani Valdir da Silva
Réu : Moyses Novloski & Cia Ltda.
ADV(S) : Nereu de Oliveira - PR18689
Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01446-1995-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Ramos
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - PR6074
Juarez Martins do Carmo - PR6076

Fica a ré intimada do que segue: I. Verifica-se que o bloqueio efetuado a fls. 655 foi equivocado, eis que o valor da execução refere-se ao cálculo de fls. 647. II. A guia de retirada encontra-se à sua disposição no banco.

TRT-PR-01453-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celso Luiz Alves de Souza
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Ficam as partes intimadas para manifestarem-se sobre os extratos da conta vinculada do FGTS em nome do autor, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-01456-2005-322-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eduardo Miranda da Silva
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Fertipar Participações Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Miriam Cipriane Gomes - PR16759

Fica intimada a ré Special Service Serviços Temporários Ltda, por seu procurador, para pagamento do valor devido no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-01478-2000-322-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Candido da Silva
Réu : Madeireira Santana Colonizadora Ltda.
ADV(S) : Eucledi Maria Maggioni - RS24374

Estando garantido o Juízo, fica V. Sa. intimada para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar Embargos à Execução (Art. 884 da CLT).

TRT-PR-01511-2008-322-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Miguel da Silva
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica intimada a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01513-2008-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valtair Paulo Correa
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica intimada a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01515-2008-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio Gomes do Rosario
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Fica intimada a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01520-2008-322-09-00-8 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Pires do Prado
Réu : João de Deus Bonfim Santos [ME]
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Ante à manifestação da União Federal no sentido da inexistência de contribuições previdenciárias a serem executadas, sendo dispensadas as custas processuais às fls. 55, INTIME-SE a parte autora para que desentranhe os documentos de fls. 17/47, no prazo de 15 dias, dispensando-se a renumeração das folhas;

TRT-PR-01537-2005-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Bento Pereira
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (rejeitados).

TRT-PR-01576-1994-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlins Luiz de Chaves
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-01586-2000-322-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ademir Manoel Damaceno
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá
ADV(S) : Francisco Carlos Fanine - PR17640
Vistos, etc.
I - Intime-se o exequente de que o valor bloqueado na MC 81013/2004, da 1ª Vara do Trabalho de Paranaguá, já foi transferido integralmente aos autos que fizeram reserva de crédito.
II - Deverá, no mesmo prazo, manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.
III - No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-01596-2004-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Pereira
Réu : Cristal Serviços de Conservação e Limpeza Ltda.
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco CEF.

TRT-PR-01612-2008-322-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gisleino Miranda dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01627-2008-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Juliano Mattanó dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01638-2004-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ageu de Paula Lopes
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - ME
América Latina Logística do Brasil S.A. - ALL
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01643-2005-322-09-00-6 (RTOrd) - (16 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Ferreira dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Paulo Charbub Farah - PR12276

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (procedente em parte).

TRT-PR-01652-2003-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Airton Pinto Tomas
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos à execução: ACOLHIDOS EM PARTE.

TRT-PR-01673-2008-322-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vera Lucia Trigo Leal
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Daniele de Lima Alves Sanches - PR30110
Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Ficam cientes as partes, de que foi redesignada audiência UNA para o dia 21/01/2009, às 15h20.

II- Intimem-se as partes.

TRT-PR-01677-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Diuma Therezinha Lourenço Fernandes
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01702-1996-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Osvaldo Pinto
Réu : Sentinela Vigilância S C Ltda.
Jose Antonio Simoes
Jerfferson Simões
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Fica o autor intimado de que há um alvará a sua disposição no banco CEF.

TRT-PR-01703-2008-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valter Ribeiro dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01706-2002-322-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edmilson da Silva Pereira
Réu : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Iara Beatriz Cerqueira Lima - PR16274
Ficam as partes cientes da decisão proferida nos embargos à execução: ACOLHIDOS PARCIALMENTE.

TRT-PR-01706-2006-322-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ionilson Costa Dias
Réu : Condomínio Edifício Savannah
ADV(S) : Germana de Freitas Pereira - PR32168

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01707-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristina Fraga
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01719-2008-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Renata Lopes dos Santos
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-01720-2000-322-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marisa Souza Caldas
Réu : Escola Girassol Ensino Pre - Escolar e de Primeiro Grau (N/P de Roberto L. Demarchi)
Roberto Leandro Demarchi
ADV(S) : Edmilson Petroski dos Santos - PR22230

Fica a autora intimada de que há um alvará de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01724-1998-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Mara do Rocio Caprini Martins
Réu : Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
ADV(S) : Joao Carlos Heinzen - PR25242

Fica o réu intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01730-2003-322-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Roque Oliveira Soares Filho
Réu : Viação Rocio Ltda.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383

Fica o autor intimado de que há guias de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01732-2003-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jorge Leite
Réu : Viação Graciosa Ltda.
ADV(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

Fica a ré intimada de que há um alvará de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01737-2005-322-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jane Miranda
Réu : APMI Associação de Proteção A Maternidade e A Infância de Matinhos
Município de Matinhos
ADV(S) : Airton Miranda Bozza - PR8746
Intimar o autor para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-01754-1997-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Benildo Gualberto
Réu : Fertile - Fertilizantes Especiais Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Jose Carlos Laranjeira - PR15661
Intimar as partes da designação de hastas públicas no Juízo Deprecado, conforme ofício de fls. 382.
Praça : 17-04-2009, às 13:00 horas, na sede do Juízo Deprecado.
Leilão : 15-05-2009, às 13:00 horas, na sede do Juízo Deprecado.

TRT-PR-01764-2003-322-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ney Moreira
Réu : Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Marcio Gubert de Oliveira - PR24653

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (acolhidos em parte).

TRT-PR-01768-2002-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Davi Marcos Berlin Alves(Espólio De)
Réu : Ricarte Siqueira da Silva - ME
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos à execução (rejeitados).

TRT-PR-01782-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Silvana Negrão
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01792-1996-322-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Bizuti Miquilini
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guias de retirada no banco.

TRT-PR-01792-2006-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Fernando Gonçalves Fernandes
Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Sidney Antunes de Oliveira - PR1413
Fica Intimado o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 da CPE, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01793-2006-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Helenita de Oliveira Triaquim

Réu : Com Kraft Embalagens e Artefatos de Papel Ltda.
ADV(S) : Sidney Antunes de Oliveira - PR1413
Fica intimado o exequente para manifestar-se acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls. 16 da CPE, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01814-2005-322-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Emerson Boettcher
Réu : Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paranaguá Estado do Paraná
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica a parte autora intimada de que há um alvará de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01819-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alessandra Pinheiro Kirchhof
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-01820-2000-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Pereira Filho
Réu : Funilaria Funemon
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Geraldo Hassan - PR15925

Fica V. Sa. intimada da decisão de exceção de pré-executividade (não conhecida).

TRT-PR-01826-2008-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vera Lucia da Silva Pereira
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Regina Mitsue Tabushi - PR24126
Ficam intimadas as partes contrárias para, querendo, apresentarem suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01832-2003-322-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandra Porcionato dos Santos
Réu : Loterica Fernando Amaro
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Christhiaan Inasaris de Souza - PR32141

Ficam intimadas para, em trinta dias, retirarem os documentos apresentados com a inicial, (fls. 14/18 e 20/22) e contestação (fls. 46/55).

TRT-PR-01836-2002-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jair dos Santos
Réu : Farmacia e Drogaria Nissei Ltda.
ADV(S) : Luis Cesar Esmanhotto - PR12698

Fica o réu intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-01839-2008-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Eliana Cunha
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Dione de Souza Ferreira - SP186389
Amanda dos Santos Domareski - PR23836

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-01841-2008-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniel de Jesus Souza Filho
Réu : Thionville do Brasil Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Julio Kahan Mandel - SP128331
CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PELA PARTE CONTRÁRIA, TENDO V. Sa. O PRAZO LEGAL PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

TRT-PR-01844-1997-322-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Laercio Leandro da Costa
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guias de retirada no banco.

TRT-PR-01853-2005-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Wagner Ricardo Alves
Réu : Marilene Romfeld Caioba - ME
ADV(S) : Ivanise Neiva D. Kornelhuk - PR23279
Ciência a ré para que, em dez dias, efetue as devidas anotações conforme determinado bem como comprove o recolhimento das custas a que foi condenada.

TRT-PR-01861-2008-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gisele Maria Name Santiago
Réu : Município de Paranaguá
ADV(S) : Amanda dos Santos Domareski - PR23836
Fica intimado a parte contrária para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01879-2003-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Leandro dos Santos Wagner
Réu : Clube Atletico Seleto
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933
Considerando que os bens penhorados não garantem a execução, intime-se o exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento da execução, no prazo de dez dias.

TRT-PR-01896-2003-322-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Oliveira da Costa
Réu : Município de Guaraquecaba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Fica o autor intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco.

TRT-PR-01902-2003-322-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ilton Gonçalves da Silva
Réu : Município de Guaraquecaba
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366

Fica o exequente intimado de que encontra-se a sua disposição guias de retirada no banco CEF, Ag. Paranaguá Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01926-2008-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vandoir Maia Martins
Réu : Pasa Paraná Operações Portuárias S.A.
ADV(S) : Eli Zella Jorge - PR6478
Fica a reclamada intimada do recurso ordinário interposto para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo legal.

TRT-PR-01976-2008-322-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alvaro Cabral Gouveia Junior
Réu : Panificadora Porto do Pão Ltda.
ADV(S) : Giuliano Sadday Vilarinho Reinert - PR34624
Vistos, etc.
Considerando que no acordo de f. 17/18 foi acordado que a 2ª, 3ª e 4ª parcela seriam depositadas na conta do procurador do autor e não na conta vinculada do FGTS e considerando ainda que o extrato juntado comprova que a 1ª parcela não foi depositada, intime-se a ré para que comprove nos autos o pagamento da 1ª e 2ª parcela do acordo, sob pena de execução.

TRT-PR-02010-1998-322-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Oiram Lopes da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02048-1998-322-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Pereira da Silva
Réu : Cargill Agrícola S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02052-2002-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luis Carlos de Almeida
Réu : Red Madeiras Tropicais Ltda.
Andre Luiz Schleder Ferreira
Ana Cristina Pinheiro de Vasconcelos
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959

Fica intimado o autor para, querendo, apresentar resposta aos embargos à execução, no prazo legal.

TRT-PR-02072-2000-322-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Everton Cesar de Carvalho
Réu : Transporte e Bracagem Piratininga Ltda.
ADV(S) : Giovani da Silva - PR18452

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02085-2006-322-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gilson Mendes da Costa
Réu : M A de Oliveira [ME]
Sial Construções Civis Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Juliana Martins de Campos Pioli - PR26741
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430
Wilson Martins Matsunaga Junior - PR31774
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca do laudo pericial complementar apresentado, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-02122-1995-322-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Joel Paz Marinho
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Cristiano Everson Bueno - PR30246
Intimar as partes para, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo exequente, manifestar-se sobre a readequação dos cálculos pelo Sr. Contador, especificando e fundamentando sua discordância, quanto a itens e valores, sob pena de preclusão. O prazo da executada passará a fluir decorridas 48 horas do término do prazo do exequente.

TRT-PR-02122-1998-322-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Alvin Santiago Rocha
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guias de retirada no banco CEF, Ag. Paranaguá Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02140-2006-322-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Johnny Cardoso
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Jackson Luiz Deip - PR14867
Despacho de fls. 322.

TRT-PR-02145-2007-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Antunes
Réu : AGTL - Armazéns Gerais Terminal Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Maria Solange Marecki Pio Vieira - PR32148

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (procedente em parte).

TRT-PR-02182-2006-322-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Horacio Bladimiro Pizarro Concha
Réu : Companhia de Navegação das Lagoas
ADV(S) : Adalberto Cordeiro Rocha - PR22415
Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco.

TRT-PR-02183-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Henrique dos Santos Correa
Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Diego Lenzi Reyes Romero - PR40504
Edison Cesar Santiago de Souza Junior - PR32846
Redesigna-se a audiência de julgamento para o dia 12-12-2008, às 17h16min.

TRT-PR-02184-1995-322-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Joaquim da Silva
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Vistos, etc..

IV - Intime-se a ré para que proceda a implantação do correto índice do adicional por tempo de serviço na folha de pagamento do autor, nos termos da determinação da r. sentença de fls. 282/283, sob pena de descumprimento de ordem judicial.

V - Após, intime-se a ré para que proceda a juntada dos comprovantes de pagamento do autor faltantes até a data da implantação, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-02244-2006-322-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Antonio Gonçalves
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937

Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guias de retirada no banco CEF, Ag. Paranaguá Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02266-2006-322-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vanderlei Pereira Vidal
Réu : Pj Zonta Administradora de Bens e Participações Ltda.
Condor Super Center Ltda.
ADV(S) : Cristiane Bientinez Sprada - PR12776
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02296-2006-322-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Olecio Soares
Réu : Estinave Serviços Maritimos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Vistos, etc.
I - Indefiro o requerimento do exequente de expedição de certidão de habilitação de crédito, eis que o valor ora executado não é definitivo e não decorreu o prazo do art. 884 da CLT.
II - Considerando acordos já feitos em outros autos em trâmite nesta Secretaria, intime-se a executada da possibilidade de conciliação entre as partes.

TRT-PR-02330-2006-322-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcos Antonio Jeronimo dos Santos
Réu : Nestor Luiz Alcaraz Fernandez
Deposito Franco Paraguaio em Paranaguá
ADV(S) : Tatiana Lobo - PR26646
Intime-se a segunda executada para que se manifeste acerca do documento de fls. 78 e as alegações do exequente, no prazo de dez dias.

TRT-PR-02347-2007-322-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Valdemir Luciano Couto
Réu : Mel Manutenção Engenharia e Logística de Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Sebastiao Antonio Bonafini - PR12973
Fica o autor intimado de que encontra-se a sua disposição guia de retirada no banco BB.

TRT-PR-02366-2006-322-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Daniela Targa Dias Anastácio
Réu : Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA
Banco Santander S.A.
Banco Santander do Brasil S.A.
Banco Santander Banespa S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02402-2006-322-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jose Adeilton Bezerra Melo
Réu : Cotriguaçu Cooperativa Central
ADV(S) : Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02426-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adão Luciano Pereira
Réu : Renato Francisco de Souza
ADV(S) : Marcio Hais de Natal Balera - PR26042

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 30.03.2009, às 09h40min para audiência UNA, com as cominações de praxe.

TRT-PR-02428-2006-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson José Lara Rocha
Réu : Rede Farol do Atlantico de Combustível Ltda.
Feronato & Masiero Junior Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Luiz Fernando Saffraider - PR15409
Ficam as partes cientes da decisão proferida nexceção de pré-executivada: REJEITADOS.

TRT-PR-02432-1997-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Onildo Machado
Réu : Águas de Paranaguá S.A.
ADV(S) : Daniela Brum da Silva - PR25561
Fica intimada a parte do agravo de petição interposto para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.

TRT-PR-02476-2006-322-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Reginaldo Ribeiro
Réu : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Construtora Serra da Prata Ltda.
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Kiyoshi Ishitani - PR2655

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02496-2007-322-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : André Carvalho Garcia
Réu : Marcia Bittencourt Santos [ME]
ADV(S) : Marcelo Rosemback Ribeiro - PR29253

Fica a ré intimada de que encontra-se a sua disposição guias de retirada no banco CEF, Ag. Paranaguá Justiça do Trabalho.

TRT-PR-02543-2008-322-09-00-0 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Samuel Pontes Ribeiro
Réu : Pegazzus Serviço de Monitoramento e Portaria Ltda. [ME]
ADV(S) : David Alves de Araujo Junior - PR44111
1. Ante à manifestação da União Federal no sentido da inexistência de contribuições previdenciárias a serem executadas, sendo dispensadas as custas processuais às fls. 72, INTIME-SE a parte autora

que que desentranhe os documentos de fls. 12/41, no prazo de 15 dias.
2. Após, oficie-se à Receita Federal e arquivem-se os autos.

TRT-PR-02604-1995-322-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Adriano
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Antonio Carlos Lacerda - PR15025
Ficam as partes intimadas para apresentem suas respostas ao Agravo de Petição interposto pela PGF

TRT-PR-02637-2006-322-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : José Alberto Silveira do Amarante
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02678-1996-322-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Amauri Dias Figueiredo
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Cristiano Everson Bueno - PR30246
Intime-se a ré para que proceda a juntada dos comprovantes de pagamento do autor de setembro/1997 até a data da implantação, no prazo de trinta dias.

TRT-PR-02714-1998-322-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Rocha
Réu : Ebrasen - Empresa Barsileira de Engenharia Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Claudia Maria de Almeida Cosmo - PR24878
Intime-se o exequente para, querendo, apresentar resposta aos Embargos à Execução de fls. 11/15 da CPE, no prazo legal.

TRT-PR-02734-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Nascimento Dias
Réu : Empreiteira de Mão de Obra MVM Ltda.
Sulbrasil Engenharia
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Ciência de que foi redesignada a audiência para o dia 20-01-2009 às 15h00min.

TRT-PR-02782-2007-322-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Manoel Rodi
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Nazareno Antonio Vilarinho Pioli Filho - PR35272
Antonio Carlos Lacerda - PR15025

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (procedente).

TRT-PR-02804-2006-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cristiane Aparecida Gonçalves de Lima
Réu : Port Serv Serviços Tercerizados Ltda. - ME
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Iintime-se a segunda ré para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca dos cálculos apresentados pelo autor, devendo em caso de divergência, oferecer impugnação especificada, na forma do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.

TRT-PR-02840-1998-322-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adão Fernandes
Réu : J. Malucelli Futebol S.A.
ADV(S) : Tatiana Valesca Vroblewski - PR27293
Fica o réu intimado de que há uma guia de retirada a sua disposição no banco BB.

TRT-PR-02859-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rafael Gonçalves
Réu : Dirceu Garbin
Franciano Aparecido Rodrigues
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Ciência de que foi redesignada a audiência para o dia 20-01-2009 às 14h10min.

TRT-PR-02864-2006-322-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Neudi Francisco Tobaldini
Réu : Jcl Bebidas Ltda.
Baggio & Baggio Ltda.
ADV(S) : Claudia Christina Castellain - PR28823

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02868-2006-322-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Vergilio Carlos dos Santos Alves
Réu : Certispec do Brasil Inspeções Ltda.
ADV(S) : Andre Luis Gomes de Oliveira Tavares Pinto - SP228528

Fica a ré intimada, por seu procurador, para pagamento, do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10 % sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC.

TRT-PR-02946-2007-322-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Erivaldo Pessoa da Silva
Réu : Agropecuária Rio Sagrado Ltda.
ADV(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Fabio Reimann - PR28230

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-02958-2006-322-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Coelho Galdino
Réu : Pasa Paraná Operações Portuárias S.A.
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Eli Zella Jorge - PR6478

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (acolhidos em parte).

TRT-PR-03008-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Dorival dos Santos Silva
Réu : Cooperativa dos Trabalhadores de Prestação de Serviços Gerais de Paranaguá - Cootrapan
Compacta Serviços Intermodal e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Sandra Aparecida Lóss Storoz - PR32050
Paulo Sergio Winckler - PR33381

Intimem-se os advogados outorgante e outorgado do substabelecimento de fl. 37 de que não existe nos autos mandato outorgado pela 2ª ré nos autos, pelo que resta prejudicado o referido substabelecimento.

TRT-PR-03021-2006-322-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lucia Zubacz Hobal
Réu : Soeli Cooper de Carvalho-Funeraria Medianeira
ADV(S) : Olavo Muniz de Carvalho - PR38584
Vistos, etc.
1. Intime-se a executada para que, no prazo de 15 dias, comprove sua situação de optante pelo sistema do Simples Nacional referente ao período de abril/2003 a dezembro/2004, e para que proceda à vinculação da GPS de fls. 52 aos presentes autos;
2. Após, vistas ao exeqüente (INSS) para manifestação.

TRT-PR-03031-2007-322-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Iara Amalia Ramos da Silva
Réu : S.P.F Restaurante Ltda.
ADV(S) : Ari Wagner Coelho - PR25445
Tendo em vista o resultado da consulta ao BACEN f. 106/109, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, manifeste-se acerca do prosseguimento da execução.

IV - No silêncio, arquivem-se os autos provisoriamente, sem prejuízo de eventual manifestação da parte interessada.

TRT-PR-03227-2007-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Pedro Eusebio Filho
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transportes de Valores Ltda.
União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-03238-2007-322-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adilson Moises Pereira de Assumção
Réu : Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transportes de Valores Ltda.
União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Vanessa Fernanda Fransozi - PR37445

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (rejeitados).

TRT-PR-03481-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Batista da Fonseca
Réu : Algo a Mais Serviços Temporarios Ltda.
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 15:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03484-2008-322-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Lilian Abdo Lopes
Réu : Fatima Bufara Farah Coelho
Abilio Coelho Neto
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 14:00
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03485-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Anderson Luiz Verissimo
Réu : Alvo R. H.
CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
Dipasal Distribuidora Paranaense de Sal Ltda.
RA Comércio Metalurgica e Montagens Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 15:30
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03499-2008-322-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Orlando Rodrigues dos Santos
Réu : Empreiteira de Obras Solução Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 15:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03504-2008-322-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luiz Carlos Lourenço
Réu : Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 15:00
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03513-2007-322-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Carlos Aparecido Mariano
Réu : Transportadora José Correia Ltda.
ADV(S) : Sergio Luis Menon - PR22035
Despacho de fls. 72.

TRT-PR-03523-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Avelino Garcete Pereira
Réu : Zortea Construções Ltda.
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512
Data da audiência: 30/03/2009 Hora: 13:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03525-2008-322-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Doraci Tibes de Lima
Réu : Condomínio Edifício Brisas
ADV(S) : Casemiro Laporte Ambrozewicz - PR21712
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 14:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03529-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcio José da Rosa
Réu : Sea Oil Removedora de Residuos Ltda.
Removedora de Residuos Souza Vidal Ltda.
Litoral Transportes e Comércio de Resíduos Oleosos Ltda.
Edson Vidal de Souza
ADV(S) : Marco Cezar Trotta Telles - PR4563
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 13:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03535-2008-322-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Teresa dos Santos Miranda
Réu : Deck 110 Gastronomia e Café Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 13:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03567-2007-322-09-00-5 (CauInom) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Gedeao Cardoso de Lima
Réu : Sindicato dos Estivadores e Trabalhadores em Estiva e Mineriros de Antonina
ADV(S) : Werner Kovaltchuk - PR35710
Cezar Euclides Mello - PR9105
Ficam intimadas as partes para, querendo, desentranhar os documentos que acompanharam a petição inicial (fls. 21/178) e a contestação (fls. 201/307 e 369/383), no prazo de trinta dias, dispensando-se a renumeração dos autos.

TRT-PR-03577-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Victor Peniche Pinto
Réu : Appel e Pitanga Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 14:00
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03587-2008-322-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josuel Paifa Dias
Réu : RPA Construtora e Incorporadora Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 13:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03589-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleverson Gomes da Conceição
Réu : Poliservice Sistema de Higienização e Serviços S/C Ltda.
União Vopak Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 24/03/2009 Hora: 13:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03592-2008-322-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Altino Batista Junior
Réu : Centronic Administradora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Marcos Alexandre Gabardo Martins - PR29275
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 15:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03602-2008-322-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Alvaro Cesar de Campos
Réu : Cooperativa de Profissionais de Serviços COOPERPRO
Edalbras Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 15:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03606-2008-322-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Enderson Constante de Oliveira
Réu : Mercearia e Panificadora Estrela da Manhã
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 15:30
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03609-2008-322-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rodrigo Adriano dos Santos

Réu : Special Service Serviços Temporarios Ltda.
Macrofértil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 15:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03610-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arildo Pinto Alves
Réu : Monbrás Service Montagens Industriais Ltda.
Fertilizantes Heringer S A
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 15:00
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03614-2008-322-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Sebastião Gomes Nogueira
Réu : CBL Companhia Brasileira de Logística S.A.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 14:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03623-2008-322-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Josuel Paifa Dias
Réu : Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 25/03/2009 Hora: 14:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03631-2008-322-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Adriano Nascimento Dias
Réu : Mosaic Fertilizantes do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03635-2008-322-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano de Araujo Costa Vidal
Réu : Peninsula International Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 17/03/2009 Hora: 15:45
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03637-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Ezequiel Jorge Lima Cardoso
Réu : Romani S.A. - Indústria e Comércio de Sal
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 15:45
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03643-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Luciano Ricchiero
Réu : Maria Helena Bueno Terhaag [ME]
Ariete Berlando
ADV(S) : Pedro Carlos Martello - PR23645
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 13:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03697-2008-322-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cleudimir dos Santos Amaral
Réu : Nova Sul Padronizacao de Cereais Ltda.
ADV(S) : Lourivaldo da Silva Junior - PR30959
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:00
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03703-2008-322-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Andreia Alves
Réu : Borracharia Darci Ltda.
ADV(S) : Adalberto Marcos de Araujo - PR32567
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 14:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03705-2008-322-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Antonio da Costa
Réu : Fospar S.A. Fertilizantes Fosfatados do Paraná
ADV(S) : Mauricio Vitor Leone de Souza - PR32723
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:45
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03709-2008-322-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Edson Alex Machado Pinto
Réu : Cataratas do Iguaçu Produtos Orgânicos Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03714-2008-322-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : João Guilherme Ramos Martins
Réu : Multitrans Transportes e Armazéns Gerais Ltda.
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:30
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03719-2008-322-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Claudecir Maceno
Réu : MB ESQUADRIA E MARMORARIA
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03719-2007-322-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Celso Roberto Mendes
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADV(S) : Fabio Luiz de Queiroz Telles - PR29068
Shana Carolina Colaço Vaz - PR41427

Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (improcedente).

TRT-PR-03724-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Arthur Aurelio do Nascimento
Réu : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADV(S) : Geraldo Hassan - PR15925
Data da audiência: 26/03/2009 Hora: 15:00
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03740-2008-322-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Rosicleia Scheibler
Réu : Silvana Maria Gnatta Scucato dos Santos FI
ADV(S) : Antonio Pinheiro Neto - PR36508
Data da audiência: 18/03/2009 Hora: 13:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03777-2008-322-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Marcelo Ricardo Salles
Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]
Ddp Fumigação Ltda.(Me)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
"Vistos, etc.
I - Recebo a emenda à petição inicial, já que tempestiva, pois não houve ainda apresentação de defesa.
II - A autora requer a antecipação da tutela visando a baixa do contrato de trabalho e a entrega das guias de seguro-desemprego.
A antecipação da tutela é possível em situações extremamente especiais, desde que exista prova inequívoca dos fatos alegados, devendo estar evidenciado o pressuposto do dano irreparável ou de difícil reparação, nos estritos termos do artigo 273, inciso I, do CPC.
INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, eis que não observados os requisitos legais." (fl. 84).
Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03778-2008-322-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Waliston Henrique de Carvalho
Réu : DDP Fabricação de Pallets Ltda. [ME]
Ddp Fumigação Ltda.(Me)
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
"Vistos, etc.
I - A autora requer a antecipação da tutela visando a baixa do contrato de trabalho e a entrega das guias de seguro-desemprego.
A antecipação da tutela é possível em situações extremamente especiais, desde que exista prova inequívoca dos fatos alegados, devendo estar evidenciado o pressuposto do dano irreparável ou de difícil reparação, nos estritos termos do artigo 273, inciso I, do CPC.
INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, eis que não observados os requisitos legais." (fl. 76).

Data da audiência: 31/03/2009 Hora: 13:20
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03822-2007-322-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Cezar Tramujas Neto
Réu : Fertimport S.A.
ADV(S) : Manoella Molinari Tramujas - PR40948
Valdinir Kubaski - PR13385
Andressa Cristina Martins - PR43215
Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de dez dias, manifestem-se acerca do laudo pericial apresentado, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-03963-2008-322-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jacio da Silva Alcantara
Réu : Sidnei Antonio Trevisan Fi
ADV(S) : Norimar Joao Hendges - PR23318
"Vistos, etc.
I - Entendo não ser possível o deferimento de tutela antecipada sem a manifestação da parte contrária, sob pena de ofensa ao direito de defesa das reclamadas." (fl. 34).

Data da audiência: 02/04/2009 Hora: 15:40
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845 da CLT c/c 396 do CPC.

TRT-PR-03994-2008-322-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Jadir Ribeiro da Fonseca
Réu : Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Órgão Gestor de Mão de Obra de Antonina - Ogmo/A
Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : James Bill Dantas - PR27512
Fica intimado o procurar da parte autora para que, no prazo de dez dias, emende a petição inicial, mantendo apenas o primeiro autor no pólo ativo, e ajuizamento de reclamatórias individuais para os demais, nos termos do art. 46, § único do CPC. Poderá, no mesmo prazo, querendo, desentranhar os documentos e as procurações que acompanharam a petição inicial dos demais autores (fls. 42/629).

TRT-PR-04052-2007-322-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Helio Sandro Fernandes
Réu : Terminais Portuarios da Ponta do Felix S.A.
ADV(S) : Claudia Regina Leone Souza Alves - PR20383
Marcos Eduardo Tavares de Andrade - PR24561
Fica V. Sa. intimada da decisão de embargos de declaração (improcedente).

TRT-PR-04105-2007-322-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Autor : Francisco Carlos Rufino
Réu : Lanchonete 3 Irmãos
ADV(S) : Adriano Branco de Oliveira - PR24657
Ciência ao autor para manifestar-se, no prazo de 10 dias, sobre os documentos juntados pela ré.

02ª Vara do Trabalho de PARANAGUÁ
Leiko Hayashida
Diretor(a)

Paranavaí

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
RUA ANTONIO VENDRAMIM 2150
87705300 PARANAVAI
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00088/2008

Ficam INTIMADOS os advogados abaixo nominados do que segue descrito relativamente aos autos enumerados, observando-se o prazo concedido:

TRT-PR-00017-2006-023-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Fabiano Rocha da Silva
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Andre Ricardo Franco - PR23146

- Da decisão que rejeitou os embargos declaratórios interpostos pela parte autora, e para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinário da parte autora.

TRT-PR-00032-2004-023-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Odair Gouveia
Réu : Selma Maria da Costa Torriteze
Claudio Torriteze
ADV(S) : Carlos Eduardo de Arruda Pereira - SP187068
Promover a entrega das guias do seguro desemprego à parte autora, sob pena de indenização equivalente.

TRT-PR-00150-2006-023-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Elisabete do Amaral Inacio
Réu : Zeze Marilandia Jorge
Jaffer Felicio Jorge
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Para efetuar as anotações na CTPS (apensa aos autos) da parte reclamante, conforme determinado em sentença.

TRT-PR-00163-2008-023-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Izete da Silva
Réu : Frigorifico Margen Ltda.
ADV(S) : Mario Sergio Garcia - PR35238
Greici Mary do Prado Eickhoff - PR44810

De que, ante a proximidade e não realização da perícia, foi redesignada a audiência para a data de 24/03/2009, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-51164-2006-023-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Aparecida de Godoi
Réu : H Rachid e Sleiman Ltda. (ME)
Djadaa Sleiman Rachid
ADV(S) : Eloi Dias da Silva - PR17080
Do despacho de fl.288, o qual autorizou o parcelamento do saldo devedor em 6 (seis) parcelas mensais, devendo a parte ré promover o pagamento das parcelas sempre no primeiro dia útil de cada mês, a partir do mês seguinte ao recebimento da presente intimação, sendo que o não pagamento de qualquer das prestações implicará o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento da execução, com aplicação de multa no importe de multa no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas, sendo vedada a oposição de embargos (CPC, art. 745-A, § 2º).

TRT-PR-00242-2007-023-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : João Alcebiades Gonçalves
Réu : Avicola Felipe S.A.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Andre Ricardo Franco - PR23146
Do despacho proferido nos autos, de seguinte teor: "Considerando-se que o artigo 899 da CLT é expresso no sentido de permitir a execução provisória até a penhora, determino que se aguarde o retorno do agravo de instrumento e o trânsito em julgado da decisão exeqüenda. Intimem-se."

TRT-PR-00274-2007-023-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Cintya Jenifer Avelino Silva
Réu : Sts Sistema de Telecomunicações e Segurança Eletrônica [ME]
E R de Paula - Telecomunicações
Edmar Rohling de Paula
ADV(S) : Marcos Antonio Lucas de Lima - PR29530
Para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos da Lei 6830/1980.

TRT-PR-00305-2008-023-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Missia Ribeiro de Amorim
Réu : Inbrae Indústria Brasileira de Equipamentos Industriais Ltda.
ADV(S) : Joel Vieira - PR11384
Para que apresente novo Requerimento de Seguro-Desemprego - SD, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar, e conseqüente execução dos valores devidos, a título indenizatório. Face a alegação de que as guias apresentadas contem erros de preenchimento.

TRT-PR-00343-2006-023-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jefferson Roberto do Nascimento
Réu : Dan - Hebert S.A. Sistemas e Serviços
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Para informar o atual endereço da primeira demandada, ou de seus representantes legais, para fins de citação, sob pena de direcionamento da execução à segunda demandada, condenada subsidiariamente.

TRT-PR-00365-2008-023-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Leandro Francisco de Sousa
Réu : Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
ADV(S) : Viviani dos Santos Sanches - PR39959
DATA: 22/01/2009 HORÁRIO: 14H 30MIN.
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa, cientificando que a ausência da parte autora implicará na extinção do processo sem resolução de mérito e conseqüente arquivamento dos autos, na forma do art. 844 da CLT.
Todas as provas deverão ser produzidas na referida audiência, bem como testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c artigo 396 do CPC.

TRT-PR-00366-2008-023-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Maria Selma Luciano dos Santos
Réu : Marília Vaskez Moraes Ribeiro
João Batista Borges
ADV(S) : Carlos Fabricio Pertile - PR31730
Do despacho de fls. 71, que defiriu o pedido de parcelamento na proposta pela parte reclamada, devendo as parcelas serem pagas até o segundo dia do mês seguinte ao da competência, com os acrescimos l

TRT-PR-00422-2008-023-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Cristina Bispo de Araujo Costa
Réu : Irma Vecchiatto de Souza
ADV(S) : Benedito Correa Braz Júnior - PR14916
Proceder o recolhimento das custas de execução, no importe de R$ 11,07 (valor atualizado até 30/11/2008), sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00425-2007-023-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Marcos Aparecido da Silva
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Alberto Rodrigues Alves - PR25317
Para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte autora, no prazo legal (Lei 5.584/1970, art. 6º).

TRT-PR-00426-2007-023-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valdeir Francisco Milani
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Alberto Rodrigues Alves - PR25317
Para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte autora, no prazo legal (Lei 5.584/1970, art. 6º).

TRT-PR-00433-2007-023-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Henrique dos Santos
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros
ADV(S) : Rita de Cassia Bassi Bonfim - PR7516
Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

De que, ante a proximidade, foi redesignada audiência para a data de 04/03/2009, às 10h 50min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00442-2008-023-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Aparecida das Dores de Araujo Silva
Réu : Viação Cidade de Paranavaí Ltda. EPP
ADV(S) : Jose Antonio Dumas - PR14521
Luiz Silvestre Santoro - PR14387
I. A manifestarem-se sobre os documentos encaminhados pelo INSS, de fls. 139/151, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, conforme determinação contida na ata de audiência (fl. 37).
Prazo para a autora inicia-se em 09/12/2008 e encerra-se em 15/12/2008.
Prazo para a reclamada inicia-se em 16/12/2008 e encerra-se em 07/01/2009.

II. De que, ante a proximidade e as determinações de fls. 153, foi redesignada a audiência para a data de 19/03/2009, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00469-2008-023-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Cirineu Ciberto Duarte
Réu : Gasparzinho Distribuidora de Materiais Elétricos Ltda.
ADV(S) : Anderson Pizzolio Lucas - PR33949
Comparecer em secretaria para retirar os documentos desentranhados.

TRT-PR-00495-2007-023-09-00-6 (ACCS) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Luiz Paulo Alves de Azevedo
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655
Do despacho de fls. 279, par apresentar cálculos de liquidação no prazo de 20 dias.

TRT-PR-00553-2008-023-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Valdir Antunes
Réu : Usina de Açúcar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Henrique William Bego Soares - PR19955

De que, ante a proximidade e não realização da perícia, foi redesignada audiência para a data de 23/03/2009, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00573-2007-023-09-00-2 (ACCS) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Oswaldo Maria
ADV(S) : Janete Serafim da Silva Prizon - PR11987
Do despacho de fls. 249, para apresentar cálculos de liquidação no prazo de 20 dias.

TRT-PR-00574-2008-023-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Carlos Rodrigues
Réu : Fosmetal Fosfatização e Pintura Eletrostática Ltda. [ME]
ADV(S) : Hermeto Botelho Junior - PR5896
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365

De que, ante a proximidade e não realização da perícia, foi redesignada audiência para a data de 26/03/2009, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00596-2008-023-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Luiz Kiyoshi Kengo
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Armando Vieira Laranjeiro - PR38101
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007

para, querendo, oferecer contra-razões ao recurso ordinario interposto pela parte contrária (autor e réu), no prazo legal.

TRT-PR-00659-2008-023-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Janete Gomes de Souza
Réu : Maria Valentina Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADV(S) : Bruno Moreira Alves - PR9921
Jose Roberto Loureiro - PR19021

De que, ante a proximidade e não realização da perícia, foi redesignada audiência para a data de 25/03/2009, às 16h 10min, mantidas as cominações legais.

TRT-PR-00746-2008-023-09-00-3 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : L L Comércio, Representações e Participações Ltda.
Réu : Francisco Rodrigues Godoy
ADV(S) : Fabio Luiz Cardoso Borba - SP153239
Da decisão que julgou EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a pretensão deduzida da inicial, cujo inteiro teor pode ser obtido no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00747-2008-023-09-00-8 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : L L Comércio, Representações e Participações Ltda.
Réu : João Figueira Gutierrez
ADV(S) : Fabio Luiz Cardoso Borba - SP153239
da DECISÃO que julgou EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO a pretensão deduzida da inicial, cujo inteiro teor pode ser obtido no site www.trt9.gov.br

TRT-PR-00809-2007-023-09-00-0 (ET)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Agropecuária Esfinge Ltda.
Réu : Sergio Tadeu da Silva
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676
Do despacho de fls. 139, que negou seguimento ao Agravo de Petição, por deserto.

TRT-PR-00809-1998-023-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Roseli Martins da Silva
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Sergio Wanderley Alves de Oliveira - PR18620
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-00875-2001-023-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Roberto Pereira(Espólio De)
Réu : Jose Luiz Lorga Coelho
ADV(S) : Marcos Augusto Damiani - PR8544
Para promover o pagamento das custas e despesas processuais, no prazo de 10 dias contados do vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00883-1995-023-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Joaquim do Vale Moraes
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) : Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108
Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Para, querendo, apresentar contraminuta ao AGRAVO DE PETIÇÃO interposto pela União.

TRT-PR-00885-2008-023-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Aparecido Franchi
Réu : Automotor Paranavai S.A. - Veículos e Máquinas
ADV(S) : Edivar Mingoti Júnior - PR44886
A manifestar-se sobre o teor da certidão da Oficiala de Justiça, no prazo de dez (10) dias.

TRT-PR-00988-2008-023-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ademar Oliveira dos Santos
Réu : J Felippe Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Benedito Buniotti - PR19655

De que, ante a proximidade e ausência de notificação da parte reclamada, foi redesignada a audiência, de forma UNA para a data de 09/02/2009, às 13h50min, ocasião em que a parte reclamante deverá comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c artigo 396 do CPC.

TRT-PR-01005-2008-023-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Elisiane Nunes
Réu : Carlos Orlando Cavalli e Outros
Cooperativa Agrícola Regional de Produtores de Cana Ltda.
ADV(S) : Greici Mary do Prado Eickhoff - PR44810
Jose Antonio Volpi da Silva - PR8108

I. De que foi deferido o adiamento da audiência.

II. De que, para realização da audiência de forma UNA, foi designada a data de 21/01/2009, às 15h10min, ocasião em que as partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão. As partes deverão arrolar suas testemunhas, no máximo de 3 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do artigo 845 da CLT c/c artigo 396 do CPC.

TRT-PR-01037-1995-023-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Bernardo Gomes de Alencar
Réu : Matadouro e Frigorifico Continental Ltda. (Massa Falida)
Maria da Conceição Moleirinho Baptista
ADV(S) : Aparecido Domingos Errerias Lopes - PR25032
Para manifestar-se sobre os cálculos de readequação apresentados pela parte autora.

TRT-PR-01243-1998-023-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Paulo Sergio Patrocinio
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Vera Lucia Iglesias Costa - PR12148
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01298-1998-023-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Ailto Jose Martins
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01299-1998-023-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Alexandre Ordenez
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01300-1998-023-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Oscar Raul Hidalgo Arrese
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Luiz Carlos Marques Arnaut - PR24889
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01301-1998-023-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Shirlei Aparecida Pinto
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Marcus Evandro Giarola - PR24892
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01302-1998-023-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Rivanildo Batista
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Marcus Evandro Giarola - PR24892
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01303-1998-023-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Leandro Vitor dos Santos
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Jurandir Domingos Terra - PR9949
Marcus Evandro Giarola - PR24892
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

TRT-PR-01544-1998-023-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
Autor : Jose Cleber Versoni
Réu : Jair Dubiella Me
ADV(S) : Claudemir Sergio Santoro - PR14626
Da designação de hasta pública para o dia 16.12.2008 às 14H00min, no átrio desse Juízo.
Se o resultado da hasta pública for negativo, fica desde já autorizados os credores a procederem diretamente a alienação dos bens levados à hasta pública, conforme autoriza o artigo 888, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, no prazo de quarenta (40) dias, a qual deverá ser informada nos autos, no prazo de vinte (20) dias, mediante petição em que estejam estabelecidas as condições de alienação e

com a assinatura do pretenso adquirente, fincando a venda condicionada à homologação do Juízo.

Vara do Trabalho de PARANAVAÍ
José Aparecido Cauneto
Diretor(a)

Pato Branco

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00445/2008

PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-00006-2000-072-09-00-0(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Setembrino Osorio de Almeida
Réu(s) : Principal Vigilância S/C Ltda.
José Luiz Sander
Henrique Cesar Galli
INTIMADO(S) : Henrique Cesar Galli - (RÉU - 3) - CPF: 329.857.629-87
José Luiz Sander - (RÉU - 2) - CPF: 234.938.289-34

A Doutora EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que ficam CITADOS OS EXECUTADOS JOSÉ LUIZ SANDER e HENRIQUE CESAR GALLI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

1) Exeqüente: R$ 11.961,15
2) Imposto de renda: R$ 631,52
3) INSS: R$ 2.878,70
4) Custas código 8019: R$ 358,62
5) Honorários de calculista: R$ 216,74
6) Edital: R$ 137,16
7) TOTAL: R$ 16.183,89

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora.

Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 24 de novembro de 2008.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO
Juíza Titular

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85501020 PATO BRANCO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00449/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99569-2005-072-09-01-4 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valdecir Zancan
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575

Vista dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00828-2005-072-09-01-8 (ExProvAS) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Clóvis José Dal - Molin
Réu : Fundação Cultural Celinauta
Associação Franciscana de Ensino Bom Jesus
ADV(S) : Rivadavia Antenor Prosdocimo - PR5593
Daniele Cristina Staskoviam Londero - PR29974
No prazo de quinze dias, comprovar nos autos o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que está à disposição da executada junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-00918-1998-072-09-01-9 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gisele Eulalio dos Santos
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Josiane Borges Prado - PR35089
Michelly Alberti - PR36039
Manifestar sobre a atualização e novos cálculos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-99621-2005-072-09-01-2 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Clacy Edda Cardoso de Oliveira
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Fica Vossa Senhoria ciente para que, no prazo legal, responder os embargos à execução.

TRT-PR-80015-2005-072-09-00-0 (ExFis) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Fazenda Nacional
Réu : Mecanica Fundição Pato Branco Indústria e Comércio Ltda.
Nelso Rizzi
ADV(S) : Marcelo Varaschin - PR21407
Fica Vossa Senhoria ciente de que foi proferida sentença de embargos à execução às fls. 530/-verso, a qual se encontra disponível nesta secretaria e no site do E.TRT.

TRT-PR-00021-2007-072-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Geferson Soares dos Santos
Réu : Olcir Antonio Amadori
ADV(S) : Joao Alcione Lora - PR41278
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls.133, abaixo transcrito:

"1. Diante das informações constantes do ofício de fls. 128, torne sem efeito a GR 1941141/20. 2. Após, intime-se o exeqüente, por seu procurador, para que no prazo de 10 (dez) dias informe o correto endereço de seu constituínte."

TRT-PR-99522-2005-072-09-00-8 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Celso Paulo Cechinel
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Andrey Herget - PR16575
Intimem-se o reclamante para que compareça na audiência que ora é designada para o dia 09/12/2008 às 13h15min, onde o acordo será apreciado.

TRT-PR-00034-2008-072-09-00-4 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudete Fatima Pasinatto
Réu : Rotta Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Max Humberto Recuero - PR26406
Andrey Herget - PR16575
Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Alvaro Schenato - PR37644
Alex Wilson Duarte Ferreira - PR37656
Ciência do DESPACHO proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:"1. Defiro a juntada dos documentos apresentados pela requerente, sobre os quais a requerida poderá se pronunciar no mesmo momento oportunizado para manifestação sobre o laudo pericial e documentos de fls. 261/262 (determinação constante do item "3" do despacho de fl. 279). 2. Cumpra-se o despacho de fl. 279, no que restar. 3. Ciência às partes do presente despacho, por intermédio de seus procuradores."

TRT-PR-00046-2005-072-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sergio Kalinoski
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Detran - Departamento de Trânsito do Estado do Paraná
ADV(S) : Marcia L. Jokowiski - PR33109
Vista as partes dos novos cálculos e da conta geral, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00061-2000-072-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Angelo Stirma
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Luiz Carlos Caceres - PR26822
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339
Fica vossa Senhoria intimada, quanto às liberações e para que no prazo de quinze dias comprove nos autos:a) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00;b) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003).

TRT-PR-51061-2003-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Genesio Dal Bosco
Réu : Lcl Construtora Ltda.
Terezinha Aparecida Brasil
Luiz Carlos Leite
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
1. Registre-se na autuação o atual endereço do executado (fl.227).
2. Cumpra-se o item "1" de fl.224.
3. Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, requeira o que entender direito.

TRT-PR-00091-2007-072-09-00-2 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação de Dois Vizinhos
Réu : Anhambi Alimentos Ltda.
ADV(S) : Juliane Alves de Souza - PR39998
Vista do laudo pericial de fls.873/1329, pelo prazo de vinte dias, sob pena de preclusão, no qual deverá apresentar razões finais, querendo.

TRT-PR-99618-2005-072-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudemir Ribas
Réu : Agropecuária Horizonte Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 423, abaixo transcrito:

"1. Mantenha-se a Carta Precatória na contra-capa dos autos. 2. Intime-se o exeqüente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias indique outros bens passíveis de penhora, eis que não garantida integralmente a execução"

TRT-PR-00134-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : David Santos de Carvalho
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Vanessa Henning da Costa - PR41980
Ciência às partes quanto à baixa dos autos.

TRT-PR-51146-2006-072-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudiomir Ciquelero
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Alysson Burko Chicalski - PR33701

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-51148-2006-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivo Lotério da Silva
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Alysson Burko Chicalski - PR33701

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00149-2006-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Vanessa Nicola
Réu : Pirâmide Veículos Ltda.
ADV(S) : Genírio João Fávero - PR11571
Caroline Santos Fávero - PR36408
Manifestar-se sobre os bens nomeados à penhora pela executada, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00156-2008-072-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jacir dos Santos
Réu : Sistel - Sistemas Elétricos Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Magaly Simone Menz - PR20652
Fic Vossa Senhoria intimada para depositar, em Juízo e no prazo de 5 (cinco) dias, o valor de R$ 550,00 relativo ao custeio do exame.

TRT-PR-00196-2007-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Leomar Miranda
Réu : Laudair José de Oliveira
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Felipe Corona Menegassi - PR35759
Para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS diretamente ao reclamado para as devidas anotações. A não apresentação no prazo ora determinado implicará busca e apreensão do documento, uma vez que a anotação em CTPS é matéria de ordem pública e não admite renúncia. Quando da anotação a reclamada não deverá fazer qualquer referência ao processo.

TRT-PR-00202-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Neri da Silva
Réu : Goetze Lobato Engenharia Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Ivan Miguel da Silva Ferraz - PR27650
Fabíola Lopes Bueno - PR21758
Lorena Moro Domingos - PR24545

Tomar ciência do despacho de fl. 325 dos autos, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Liberem-se os créditos a quem de direito, na forma da execução (fl. 289). 2. Ciência ao exeqüente. 3. Intime-se a executada Goetze Lobato Engenharia Ltda quanto às liberações e para que, no prazo de quinze dias, comprove nos autos, o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada Goetze Lobato Engenharia Ltda com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00. 4. Cumprido o item "3", intime-se a PGF para que se manifeste sobre a regularidade da GFIP apresentada, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. 5. No silêncio da PGF e com a juntada das guias de retirada devidamente quitadas, cumpra a Secretaria o que dispõe o § 2º do artigo 242 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do TRT/9ª Região, ficando autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes, mediante registro. 6. Ausentes quaisquer pendências, arquivem-se os autos. Em 24/11/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00223-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Daluz do Nascimento
Réu : Sementes Guerra S.A.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Joao Alcione Lora - PR41278
Erlon Fernando Ceni de Oliveira - PR21549
Fernanda Luiza Longhi - PR45361
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00264-2002-072-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Amarildo Muller
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00277-2006-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Paulo Antonio Albani
Réu : Mecanica e Chapeação Ronicar Ltda.
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Fica Vossa Senhoria intimada que foi determinado a realização de PRAÇA no dia 16 de fevereiro de 2009, às 13h30min., pelo valor da avaliação e, não havendo licitantes ou pedido de adjudicação, LEILÃO no dia 17 de fevereiro de 2009, às 13h30min., na sede deste Juízo, sito na Rua Goianases, 368, Pato Branco-PR, pelo leiloeiro Oficial do Juízo SR. SADI LUIZ SIMON, do seguinte bem: um imóvel urbano representado pelo lote nº 12, da quadra 401, sito na Rua Benjamin Constant, contendo a área de 495,00m², com limites e confrontações constantes da matrícula nº 20.092, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Pato Branco, contendo as seguintes benfeitorias: um barracão com aproximadamente 300m², de alvenaria e telhas de amianto, em estado regular de conservação, avaliado em R$ 100.000,00 (cem mil reais), no dia 17 de dezembro de 2007. Onus sobre o bem: Débitos do IPTU no valor de R$ 3.662,76, em 31/03/2008 (fl. 216). Os honorários do leiloeiro, que serão de 5%(cinco por cento) do valor da arrematação, e despesas respectivas, inclusive custas do auto, serão suportados pelo arrematante; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga pelo exequente; as custas relativas ao auto de adjudicação serão de responsabilidade do executado. Havendo pagamento da execução ou formalização de acordo, o executado arcará com as despesas de leiloeiro, as quais importarão em 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. Nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo o pagamento destes, o executado arcará com os honorários de leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) das despesas efetivamente pagas, salvo se o pagamento se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão. A hasta pública somente será suspensa em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação do pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive contribuições previdenciárias. No caso de arrematação, incumbirá ao arrematante proceder ao pagamento de todos os eventuais tributos vencidos que recaiam sobre o bem constrito. Fica o leiloeiro autorizado a mostrar aos interessados os bens penhorados, mesmo que na posse de terceiros ou depositados em mãos do executado, utilizando, se necessário, reforço policial. Cientes as partes, inclusive, que será adotado diretamente o procedimento que faculta o § 3º do art. 888 da CLT, bem como de que, caso o(s) bem(ns) seja(m) arrematado(s), o prazo para eventual insurgência quanto à referida arrematação começará a fluir na data da assinatura do auto, independentemente de nova intimação. Caso não haja arrematante ou o exeqüente não tenha interesse na adjudicação, fica, desde logo, autorizada a venda direta do referido bem. Restando, por quaisquer motivos, inviabilizada a intimação das partes, a publicação do edital convalidará o ato. As despesas relativas à publicação do presente edital correrão por conta dos ARREMATANTES/ADJUDICANTES. Em razão do transcurso do tempo, os créditos dos exeqüentes poderão ser atualizados e os bens reavaliados por ocasião da realização da praça e lelão, por ordem da Juíza do Trabalho. O presente será publicado na imprensa local e no lugar de costume no átrio deste Juízo.

TRT-PR-00289-2007-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alzemiro Tigre dos Santos
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Fica Vossa Senhoria ciente da liberação de valores, conforme despacho de fls. 334.

TRT-PR-00308-2004-072-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO

Autor : Verissimo Alves dos Santos
Réu : Loma Hermosa Ltda.
Disleite Distribuição e Ind.De Alimentos Ltda.
Carlos Alberto Rebelo
ADV(S) : Neimar Jose Pompermaier - PR31936
Alcione Luiz Parzianello - PR18516

Foram liberados os valores a quem de direito, referentes à execução que se processa nos autos, devendo os executados comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando os executados com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00.

TRT-PR-00319-2007-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Leonir Evangelista Ferreira
Réu : Transportadora Paifilho Ltda. [ME]
ADV(S) : Raul Silveira Boeno - PR20850
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 60, abaixo transcrito:
"1. Intime-se a executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o recolhimento previdenciário, juntando a respectiva GPS, sob pena de tal recolhimento ser efetuado pela Secretaria, com os valores já bloqueados nos autos. 2. Cumprido o item "1" supra, intime-se a PGF, por seu procurador, para que no prazo de dez dias, se manifeste especificando qualquer diferença porventura devida a título de contribuição previdenciária, com identificação dos itens e valores objeto de discordância e eventual irregularidade na GFIP, sob pena de preclusão. 3. Vencido, liberem-se os valores bloqueados nos autos à executada. 4. Com a juntada da GR devidamente quitada, arquivem-se os autos"

TRT-PR-00323-2007-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Santina Follmann de Fraga
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda, Massa Falida De
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
Fica intimado para, no prazo de lei, responder os Embargos à execução da parte contrária, querendo.

TRT-PR-00324-2007-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Catarina Antunes Ribeiro
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda, Massa Falida De
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
Intimar o exeqüente para, no prazo de lei, responder os Embargos à execução da parte contrária, querendo.

TRT-PR-00325-2007-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Eni Terezinha Brustolin
Réu : NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda, Massa Falida De
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV(S) : Flavio Rodrigo Santos Dutra - PR39871
Intimar o exeqüente para, no prazo de lei, responder os Embargos à execução da parte contrária, querendo.

TRT-PR-00366-2006-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alcemar Polez
Réu : Fábrica de Papel e Papelão Nossa Senhora da Penha S.A
ADV(S) : Cesar Augusto Gazzoni - PR12782
Substitua a reclamada o bem indicado por imóvel, sob pena de penhora "on line".

TRT-PR-00485-2007-072-09-00-0 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Leandro Alves da Costa
Réu : Enenco - Engenharia e Comércio Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
No prazo de trinta dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00493-2008-072-09-00-8 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joselaine Bueno
Réu : Neuza Maria Razador
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

No prazo de trinta dias, indicar bens da executada passíveis de penhora, livres, desembarçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00502-2001-072-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antonio Sergio Veloso
Réu : Banco Banestado S.A. - Sucessor Banco Itaú S.A.
Banco Itau S.A.
Banestado S.A. Corretora de Cambio, Titulos e Valores Mobilia
Capitaliza Empresa de Capitalização S.A.
ADV(S) : Daltro Marcelo Maronezi - PR27008
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Manifestar-se acerca dos novos cálculos elaborados e da conta geral, no prazo SUCESSIVO de dez dias, a iniciar pelo exeqüente, sob pena de preclusão.

TRT-PR-51516-2004-072-09-00-9 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Emilia Pontes
Réu : Sergio L. Piana & Cia Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 337 e do resultado negativo do item "2", conforme abaixo transcrito:

"1. Defere-se parcialmente o pedido de fls. 336, tendo em vista que os sócios não fazem parte do pólo passivo. 2. Diligencie a secretaria junto ao site do Detran a fim de obter informações acerca da existência de veículos em nome da executada. 3. Em caso negativo e considerando-se que os bens penhorados são de difícil comercialização aliado ao fato constante da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 330, determina-se o levantamento da penhora. 4. Intime-se o exeqüente para que no prazo de trinta dias indique outros bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos"

TRT-PR-00521-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Neuza de Fatima Siqueira
Réu : Caixa Economica Federal
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADV(S) : Arni Deonildo Hall - PR13837
Geonir Edvard Fonseca Vincensi - PR17507
Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Fica Vossa Senhoria ciente de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para proceder os exames solicitados pelo Sr. Perito às fls. 381.

TRT-PR-00534-2008-072-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valdecir Bertoldo
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Juliane Alves de Souza - PR39998
Fica Vossa Senhoria intimada para que, no prazo legal, comprove o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos requeridos pelo INSS/PGF.

TRT-PR-51544-2006-072-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Juraci Marilete Rosin Vieira
Réu : Márcia Aparecida da Silva Dametto
ADV(S) : Joao Israel Pereira Pinto - PR10670
Tragam as partes o acordo celebrado aos autos, sob as penas da lei

TRT-PR-51547-2006-072-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Robertinho Pontes
Réu : Construtora Triunfo S.A.
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Angela Sampaio Chicolet Moreira - PR24669
Ciência da decisão de Embargos à Execução, cujo teor está a sua disposição no site do E.TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-00555-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marcelo Renato Maia Gavassi
Réu : BF Utilidades Domésticas (Bau da Felicidade)
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Felipe Corona Menegassi - PR35759
José Carlos Farah - PR6549
Gustavo Pereira Farah - PR28875
Para oitiva da testemunha Ventilino Wolf, foi designado o dia 13/ 01/ 2009, às 14h10min, a ser realizada na 1ª Vara do Trabalho de Chapecó-SC, à Rua Jorge Lacerda, 73-D, Caixa Postal 773, fone:(49) 3322-5813.

TRT-PR-00560-2002-072-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gladis Teresinha Piccinini
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Thaise Cantu - PR32276
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Josiane Borges Prado - PR35089
Michelly Alberti - PR36039
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Fica Vossa Senhoria intimada: para, no prazo legal, responder a Impugnação à Sentença de Liquidação da parte contrária.

TRT-PR-00567-2005-072-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Luiz Antonio Braz Paz
Réu : Orazildo Garcia - FI
Ricardo Bernardo Pereira - FI
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família do Município de Mariópolis
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Foram reenviados ao arquivo provisório os presentes autos.

TRT-PR-00601-2005-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Anselmo Varga de Andrade
Réu : Atlas Indústria de Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Tomar ciência do despacho de fl. 328, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Manifestem-se as partes sobre a resposta aos quesitos de fl. 327, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo reclamante. 2. Para publicação de sentença designo o dia 13/02/2009, às 17h59. 3. Intimem-se, através de seus procuradores. Em 21/11/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00619-2006-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Osni José Franceschini
Réu : Construtora Triunfo S.A.
DER - Departamento de Estradas de Rodagem
ADV(S) : Rafael Pagliosa Corona - PR36793
Responder os embargos à execução, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00634-2004-072-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Luiz Ribeiro Pereira
Réu : Brasil Telecom S.A.
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Marcio Jones Suttile - PR25665
Gilson Vaciski Barbosa - PR44206
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Josiane Borges Prado - PR35089
Michelly Alberti - PR36039
Ciência do DESPACHO proferido nos autos, cujo teor é o seguinte:"1. Conforme já constou à fl. 744, é importante salientar-se que o cálculo de fls. 779/782 somente foi elaborado com o objetivo de adequar as contas anteriores às decisões exaradas nos presentes autos. 2. Siginifica dizer, em outras palavras, que os cálculos refeitos pela Srª Contadora deveriam observar os parâmetros fixados no despacho de fls. 744/745, inclusive quanto aos acessórios, vez que, sabidamente, seguem a sorte do principal. 3. Partindo-se dessa premissa, razão assiste ao exeqüente, não restando outra alternativa ao Juízo senão determinar o refazimento dos cálculos, no tocante aos reflexos do adicional de periculosidade, nos termos fixados no despacho de fls. 744/745. 4. Face ao exposto, ACOLHO a impugnação de fls. 794/796. 5. Transitada em julgado, retornem os autos à Srª Contadora para as retificações cabíveis, no prazo de quinze dias. 6. Intimem-se."

TRT-PR-00660-2000-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Amintas Fernandes de Oliveira
Réu : Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Fica Vossa Senhoria intimada, para no prazo de lei, responder os Embargos à execução da parte contrária querendo.

TRT-PR-00682-2006-072-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sadi Giacomini
Réu : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda.
ADV(S) : Adriana de Azevedo Peixoto - RS27573
Foi liberado o depósito de fl. 102 à executada, ficando ciente de que o não levantamento dos valores que lhe são devidos, no prazo de dez dias, será entendido como abandono do depósito judicial, com o conseqüente recolhimento do valor em favor da União, na forma da recomendação da Corregedoria Regional.

TRT-PR-00710-1995-072-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Willian Cezar Pollonio Machado
Réu : Município de Pato Branco
ADV(S) : Remo Rigon - PR16467
Tania Mara Martini - PR26087
Katia Isabel Moretti - PR26679
Angélica Socca Cesar Recuero - PR35637
Manifestar-se no prazo de 10 dias, sobre a conta geral e novos cálculos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00746-2005-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Robison Cris Brito
Réu : Cpm S.A.
Cooperdata - Cooperativa de Prestadores de Serviços em Tecnologia da Informação
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Cesar Augusto Gazzoni - PR12782
Luiz Vicente de Carvalho - SP39325
Zanon de Paula Barros - SP116465

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00779-1999-072-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Deolindo Daronch
Réu : Alvorada Segurança Bancaria e Patrimonial Ltda.
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
No prazo de dez dias, comprovar a transferência de bens da executada ao Sindicato.

TRT-PR-00782-2006-072-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Plinio Marcos Pereira
Réu : Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Rocelei de Anhaia Atesler - RS52398
Cristiane Heloísa Feldmann - RS54474
Jonas Munarini Golin - RS68031
Luciana Posser - RS70537
Ficam Vossas Senhorias intimados para que comprovem que cientificaram a mandante a fim de que esta nomeie substituto, nos termos do art. 45 do CPC.

TRT-PR-00785-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valtamir Antonio de Mello
Réu : Construtora Perusso Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Felipe Corona Menegassi - PR35759
Andrey Herget - PR16575
Alvaro Schenato - PR37644
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos trazidos aos autos pelas partes. Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00786-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sandro Francisco dos Santos
Réu : Francisco Schlager
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Vista da petição de fls. 59/63, no prazo de 48 horas.

TRT-PR-00801-1992-072-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Leocir José Tavares
Réu : Empreiteira de Obras Rb Ltda.
Rubens Baumgardt
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Tomar ciência do despacho de fl. 153, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Vista ao exeqüente das informações obtidas junto à Receita Federal do Brasil, em Secretaria, pelo prazo de trinta dias. 2. Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral provisório. Em 24/11/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00802-1992-072-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : João Rangel da Luz
Réu : Empreiteira de Obras Rb Ltda.
Rubens Baumgardt
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Tomar ciência do despacho de fl. 146, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Vista ao exeqüente das informações obtidas junto à Receita Federal do Brasil, em Secretaria, pelo prazo de trinta dias. 2. Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral provisório. Em 24/11/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00802-2007-072-09-00-9 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudia Satirio
Réu : Indústria de Alimentos A. P. Ltda.
ADV(S) : Alvaro Cesar Sabbi - PR40658

Indicar bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00803-1992-072-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Amarildo Conte
Réu : Empreiteira de Obras Rb Ltda.
Rubens Baumgardt
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

Tomar ciência do despacho de fl. 149, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Vista ao exeqüente das informações obtidas junto à Receita Federal do Brasil, em Secretaria, pelo prazo de trinta dias. 2. Eventual pedido de penhora de imóvel deverá estar acompanhado de cópia atualizada da sua matrícula e de documentos capazes de esclarecer sua exata localização (cópia de croqui), com as suas dimensões, de forma a possibilitar a penhora e avaliação. 3. No silêncio, retornem os autos ao arquivo geral provisório. Em 24/11/2008. (a) EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00804-2005-072-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Agenor Machado
Réu : Cooperativa Agropecuária Novicarnes
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866

Tomar ciência do despacho de fl. 1023, cujo inteiro teor é o seguinte:

"1. Defiro a extração de Carta de Sentença. 2. Intimem-se os exeqüentes para que, no prazo de cinco dias, providenciem a juntada das peças necessárias à sua formação. 3. Ultimada, certifique-se a sua formação e encaminhem-se os presentes autos ao TRT/9ª Região para exame do Agravo de Petição interposto. Em 20/11/2008. (a) ANGÉLICA CANDIDO NOGARA SLOMP. Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00804-2006-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivani Ferreira

Réu : Banco Bradesco S.A
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885

Apresentar resposta aos Embargos à Execução, querendo.

TRT-PR-00817-2003-072-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Adão Teles
Réu : E.B.V. Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Banestado S.A. - Sucessor Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702
Marilú Hauer de Oliveira - PR14514
Marcia Picanco Prockmann - PR20379
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Josiane Borges Prado - PR35089
Michelly Alberti - PR36039
Ficam Vossas Senhorias cientes do inteiro teor do r.despacho de fls. 885, abaixo transcrito:
"1. Elabore-se a conta geral. Após, vista às partes dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo sucessivo de dez dias iniciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão. 2. Intime-se"

TRT-PR-00833-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Enderson Antônio Mucelini
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Nilce Regina Tomazeto Vieira - PR13685
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Na Carta Precatória 4849/08 (1ª VT Cascavel), foi designada audiência de Inquirição das Testemunhas arroladas pela primeira reclamada, Sr. Pedro Gonçalves Lopes e Sr. Gelson Luiz Veronese, para o dia 22/01/2009, às 15h00min.

TRT-PR-00852-2008-072-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gilberto Ferreira Trevisan
Réu : E P Edificações Pré - Fabricadas
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-00866-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Fabio Bet
Réu : Belinazzo e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Liriane Melina Camargo - PR39828
Juliana Sass - PR42767

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00867-2008-072-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maximino Bet
Réu : Belinazzo e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Liriane Melina Camargo - PR39828
Juliana Sass - PR42767

Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-00906-2008-072-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Claudia Dzubanski
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Juliane Alves de Souza - PR39998

Pelo perito médico Luiz Carlos Pozenato foi designado o dia 17 de fevereiro de 2009, às 14h00, para realização da perícia, em seu consultório, com endereço à Avenida Brasil, 580, sala 102, em Pato Branco-PR.

Dita informação deverá ser repassada aos assistentes técnicos, se indicados.

Deverá a reclamante, por ocasião da perícia, portar consigo os exames complementares que disponha (tais como: RX, tomografias, ressonância magnética, espirometrias), além de atestados médicos e receitas.

TRT-PR-01021-1997-072-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Vitor Carvalho de Lima
Réu : Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transportes de Valores, Massa Falida - Sindício Ivone Monteiro Feital Martins
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Proforte S.A. Transporte de Valores
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Fica Vossa Senhoria ciente para que no prazo de quinze dias comprove nos autos:
a) o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a executada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00; b) o recolhimento do IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), com o levantamento da guia de retirada expedida para tal fim que estará à disposição da executada, junto à agência 4182 da CEF. Para isso, a executada deverá comparecer na referida agência bancária portando a guia DARF (código 5936), sob as penas da lei (art. 28, Lei nº 10.833/2003)"

TRT-PR-01025-2008-072-09-00-0 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Leudenir Bosa da Silva
ADV(S) : Yuri Forselini - PR18062
Fica intimado para, no prazo de cinco dias, retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos, decorrido o prazo para retirá-los os autos serão encaminhados ao arquivo.

TRT-PR-01026-2008-072-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Iraci Zatti Merlo
ADV(S) : Yuri Forselini - PR18062
Fica intimado para, no prazo de cinco dias, retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos e que vencido o prazo para retirá-los os autos serão encaminhados ao arquivo.

TRT-PR-01183-2007-072-09-00-0 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Tercio Marcos Chaves
Réu : Ademar Kehrwald
ADV(S) : Juliane Alves de Souza - PR39998
Ciência do teor do despacho de fl. 92:
"1. Dispõe o artigo 535 do CPC: "Cabem embargos de declaração quando: (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) I - houver, na sentença ou no acórdão, obscuridade ou contradição; (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) II - for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. (Redação dada pela Lei nº 8.950, de 13.12.1994) 2. A CLT por sua vez no artigo 897-A estabelece que: "Caberão embargos de declaração da sentença ou acórdão, no prazo de cinco dias, devendo seu julgamento ocorrer na primeira audiência ou sessão subseqüente a sua apresentação, registrado na certidão, admitido efeito modificativo da decisão nos casos de omissão e contradição no julgado e manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso. (Artigo incluído pela Lei nº 9.957, de 12.1.2000) (...)" 3. Portanto, não cabem embargos declaratórios de decisão interlocutória, como é aquela retratada à fl. 85. 4. No entanto, para que não se alegue negativa de prestação jurisdicional, mantenho o despacho de fl. 85, por seu próprios fundamentos. 5. Intime-se o requerente, por intermédio da subscritora da petição de fl. 91, que deverá regularizar sua representação processual, nos presentes autos, no prazo de cinco dias. 6. Registre-se, para fins estatísticos."

TRT-PR-01225-2008-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valmir Onório Baczinski
Réu : Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Andrey Herget - PR16575
Erlon Antonio Medeiros - PR25537
Alex Wilson Duarte Ferreira - PR37636
Giorgia Paula Mesquita - PR28864
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Luiz Assi - PR36159
1. Considerando-se que a data informada pela 2ª Vara do Trabalho de Cascavel-PR, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas é posterior à da audiência, adio o encerramento da instrução para o dia 05/05/2009, às 13h25min, mantidas as cominações anteriores.

2. Ficam também intimados do teor do ofício de fl. 556.

TRT-PR-01235-2000-072-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ademir José Barremaker
Réu : Anhambi Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cassio Lisandro Telles - PR15225
Comprovar nos autos o encaminhamento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP (cód. 650), relativamente às contribuições previdenciárias recolhidas, na forma da IN 9, de 24/11/2005, do Ministério da Previdência Social, devendo ser preeenchida utilizando-se o Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - SEFIP, versão 8.0, cujo manual e programa SEFIP encontram-se disponibilizados na Internet, nos endereços eletrônicos www.previdencia.gov.br e www.caixa.gov.br, sob pena de tal ser feito por contador nomeado pelo Juízo, arcando a reclamada com o valor dos respectivos honorários, desde já fixados em R$ 350,00.

TRT-PR-01292-2008-072-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Tito Antonio Oliveira dos Santos
Réu : Bureau Veritas do Brasil Sociedade Classificadora e Certificadora Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Luciane Machado - PR20393
1. Considerando-se que a data designada para audiência de inquirição da testemunha é posterior à da audiência, adio o encerramento da instrução para o dia 30/04/2009, às 13h20, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores.

TRT-PR-01316-1998-072-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Dilce Stedile da Silva
Réu : HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A. Em Liquidação Extrajudicial
ADV(S) : Sandro Roque Corona - PR17702
Marissol Jesus Filla - PR17245
Idamara Pelegrini Pasqualotto - PR14546
Vista s dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo sucessivos de dez dias, inciando-se pelo reclamante, sob pena de preclusão.

2. Intime-se.

TRT-PR-01336-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Edson de Ramos
Réu : Amadeu Pereira Construções Ltda.
ADV(S) : Arlindo Ferreira Freitas - PR8470
Jeferson Luiz Pichetti - PR27837
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-01386-2008-072-09-00-7 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco
Réu : G Girotto Transportes Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Foi deferido novo prazo de quinze dias.

TRT-PR-01412-2007-072-09-00-6 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Edvaldo Martins Ribeiro
Réu : Indústria de Alimentos A. P. Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Zilandia Pereira Alves - PR26932
Fica Vossa Senhoria ciente do inteiro teor do r.despacho de fls. 84, abaixo transcrito:

"Tendo em vista o conteúdo da certidão de fls. 83, intime-se o exeqüente para que no prazo de trinta dias indique outros bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos"

TRT-PR-01438-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alécio Martins da Silva
Réu : Indústria de Madeiras Irco Ltda.
ADV(S) : Douglas Sinigaglia - PR37468
Ciência do despacho proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "1. Expeçam-se os ofícios determinados na decisão com trânsito em julgado (fl. 92). 2. Intime-se o exeqüente para que, no prazo de cinco dias, apresente sua CTPS diretamente à reclamada para a devida anotação. 3. Simultaneamente, intime-se a executada, dando-lhe ciência que exeqüente apresentará a sua CTPS para as devidas anotações/retificações, que deverão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias após a entrega, sob pena de multa diária de R$ 50,00 reais. 4. No mesmo prazo, a executada deverá entregar ao exeqüente as guias do seguro-desemprego e TRCT, regularmente preenchidas e assinadas, sob pena de conversão da obrigação em indenização compensatória, ora fixada em R$ 3.000,00. 5. Deverá ainda comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e de FGTS, no mesmo prazo, sob pena de conversão da obrigação em multa a ser fixada pelo Juízo. 6. Tudo cumprido, ou vencido o prazo da executada, retornem para novas deliberações."

TRT-PR-01453-2007-072-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivana Fonseca Guibes
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Cassio Lisandro Telles - PR15225
Juliane Alves de Souza - PR39998
Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01488-1997-072-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ronaldo Irion Dalmolin
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339
Vista às partes dos novos cálculos e da conta geral pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01599-2008-072-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Paulo Pasqual Minuzzi
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01600-2008-072-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Pedro Camargo de Matos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário, querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01601-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Valdir Xavier Simões
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01602-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Guilherme Gustmann Sendeski
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01611-2008-072-09-00-5 (APO) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Banco Bradesco S.A.
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
ADV(S) : Fernanda Mockel Roussenq - PR31095
Ricardo Berlatto - PR38370
Angelo Pilatti Neto - PR10698

Ciência da sentença proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01623-2007-072-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maurício Luiz Miotto
Réu : Bc Associates Ltda.
Ingris Technologia Desenvolvimento de Softwares Ltda. - EPP
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Fica intimado para que no prazo de cinco dias indique bens da executada passíveis de penhora, livres, desembaraçados e suficientes à garantia integral do Juízo, indicando inclusive sua localização, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-01628-1992-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Pato Branco
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Jeanine Heinzelmann Fortes Buss - PR18484
Anely de Moraes Pereira Merlin - PR40339
Susani Trovo Felipe de Oliveira - PR10745
Juntar aos autos instrumento de procuração e para que se manifeste sobre os documentos de fls. 657/658, requerendo o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01637-2008-072-09-00-3 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Pato Branco
Réu : Center Centro Supermercados Ltda.
Nestor Lachman Cia Ltda. - Center Norte
Comercial Dalchiavon Ltda. [ME]
Supermercado Econômico Norte Ltda.
Novocen Comércio de Generos Alimenticios Ltda.
Gomes & Pegoraro Ltda.
Sergio Pacheco & Cia Ltda.
ADV(S) : Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Retirar junto à Secretaria desta Vara do Trabalho os documentos desentranhados dos autos.

TRT-PR-01651-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Renato José Tesser
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670
Apresentar suas contra-razões ao Recurso Ordinário (fls. 78/100), querendo, no prazo legal.

TRT-PR-01665-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Jair Fabian
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068
Juliane Alves de Souza - PR39998

Tomar ciência da sentença resolutiva de exceção de pré-executividade proferida nos autos cujo teor está à sua disposição no site do E. TRT e na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01666-2007-072-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Evandelina Ezolete Benthac
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Juliane Alves de Souza - PR39998

No prazo legal, providenciar o levantamento dos valores liberados, através da guia de retirada, encaminhada à Agência 4182, da Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01668-2007-072-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivanilde de Fátima de Oliveira
Réu : Frango Seva Ltda.
ADV(S) : Marcos Dulcir Mozzer Fim - PR36068

Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, orçamento relativo às despesas para realização dos exames solicitados pela Perita à fl. 197, com identificação da(s) clínica(s).

TRT-PR-01702-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Pedro Jorge Defaveri
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01703-2008-072-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Vieira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01704-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivone Maria Morelo Vieira
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01705-2008-072-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Nelci Weber
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01706-2008-072-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Benjamin Paulo Dorigo
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01707-2008-072-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Antonio Domingos dos Santos
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01708-2008-072-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Osmar José Neumann
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01709-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Santos Martignago Netto
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Luiz Carlos Pasqualini - PR22670

Apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, querendo.

TRT-PR-01781-2007-072-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Joaquim Carlos dos Santos
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Josiane Borges Prado - PR35089
Michelly Alberti - PR36039
Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-01841-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Vicente Raymundo
Réu : Coasul - Cooperativa Agropecuária Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Sérgio Roberto de Oliveira - PR22753
Data da audiência: 28/04/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-01842-2008-072-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Letícia Valendorf
Réu : Visão de Futuro Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Corona Menegassi - PR23235
Felipe Corona Menegassi - PR35759

Informar o atual e correto endereço do réu e/ou seus sócios, no prazo de dez dias, na forma do Enunciado 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC, na forma do art. 53, "a", do Provimento Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª Região e do item "6" da Ordem de Serviço 05/2007, desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01845-2008-072-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Alcides Soares de Aquino (Espólio De)
Réu : A.R. Marcon & Ernani Ltda. - [ME]
ADV(S) : Cilmar Francisco Pastorello - PR40871
Luciano Badia - PR44440
Leila Aparecida Zanini - PR48501
Data da audiência: 15/04/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica V.Sa. intimada para que traga, no prazo de trinta dias, cópia da declaração de dependentes a ser expedida pelo INSS, a teor da Lei 6858/80, a fim de regularizar a representação processual.

Outrossim, ciência da decisão de fl. 71, cujo teor está a sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-01891-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Emerson Luiz da Silva
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Ronilson Fonseca Vincensi - PR40454
Fica Vossa Senhoria intimada para retira as intimações das testemunhas arroladas à fl. 26 deverá juntar aos autos o comprovante de recebimento até a data da audiência, sob pena de serem ouvidas somente as testemunhas presentes na audiência.

TRT-PR-01912-2008-072-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Ernesto Agostinho Ghisleni
ADV(S) : Yuri Forselini - PR18062
Ciência do despacho proferido nos autos supra:
1. Informem os requerentes o correto e atual endereço do requerido, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, na forma do Súmula 263 do C. TST, em harmonia com os Arts. 295, VI, e 284 do CPC.

TRT-PR-01924-2008-072-09-00-3 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Hermes Zampiva
Réu : Agropecuária Zamboni Ltda.
ADV(S) : Marcos Antonio Pagliosa Alves - PR16866
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01930-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Marli Terezinha Zucchi Dariva
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Sandro Roque Corona - PR17702
Rafael Pagliosa Corona - PR36793
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01947-2008-072-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Maria Bernadete Bortot Venske
Réu : COPEL Distribuição S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
Patricia Dittrich Ferreira Diniz - PR36481
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01949-2008-072-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Analice Machado de Souza
Réu : Instituto Lar
Município de Vitorino
ADV(S) : Ine Army Cardoso da Silva - PR8575
Osvaldo Luiz Gabriel - PR8670
Angelo Pilatti Neto - PR10698
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01950-2008-072-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Vera Lucia Zanzoque
Réu : Veraci Elisabete Bolsoni Minosso
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Julio Cesar Leonardi - PR39081
Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01954-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Aristeu Correa
Réu : Associação Patobranquense de Ensino Superior S/C Ltda.
ADV(S) : Fabio Adoniran Pagliosa - PR21148
Victor Hugo Trennepohl - PR33985
Data da audiência: 16/04/2009 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01955-2007-072-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Juliana Aparecida Furst Meneghetti
Réu : Alubril Derivados de Aluminio Ltda.
ADV(S) : Cilmar Francisco Pastorello - PR40871
1. Informe a reclamante o correto e atual endereço da reclamada, no prazo de dez dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos
2. Intime-se.

TRT-PR-01955-2008-072-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : José Zabloski
Réu : Evandro Caldatto
ADV(S) : Pedro Molinette - PR13397
Max Humberto Recuero - PR26406
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01971-2008-072-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Terezinha de Oliveira
Réu : Inplasul Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Vanessa Cristina Antunes De Souza - PR42913
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01972-2008-072-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Irene Colasso de Lima
Réu : Inplasul Indústria de Plásticos Sudoeste Ltda.
ADV(S) : Leila Aparecida Zanini - PR48501
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01973-2008-072-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Gustavo do Prado
Réu : Lauri Francisco Paludo
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01974-2008-072-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Rodrigo Frizão
Réu : Espaco Certo E.D. Pre Fabricados Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01975-2008-072-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Julio Cesar Backmann
Réu : Novo Espaço Edificações Moduladas Ltda.
ADV(S) : Ines Lucas - PR14572
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 15:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01989-2008-072-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Leomar Claudio Trembulak
Réu : Lima & Chenet Ltda.
ADV(S) : Luciano Badia - PR44440
Leila Aparecida Zanini - PR48501
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01990-2008-072-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Cristiano da Silva
Réu : Lima & Chenet Ltda.
ADV(S) : Luciano Badia - PR44440
Leila Aparecida Zanini - PR48501
Data da audiência: 17/02/2009 Hora: 14:41
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01995-2008-072-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Eliane Manoel
Réu : Marinês Guandalin - Condomínio Marnelli
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01996-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Vilmar José de Oliveira
Réu : Marinês Guandalin - Condomínio Marnelli
ADV(S) : Elizabete Graebin - PR21580
Data da audiência: 22/04/2009 Hora: 15:11
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02005-2008-072-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Darbi Antonio Comel
Réu : José Luiz Rissardi [ME]
ADV(S) : Laercio Antonio Vicari - PR19885
Julio Cesar Leonardi - PR39081
Data da audiência: 18/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02010-2008-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Terezinha Fátima Padilha
Réu : Unesul de Transportes Ltda.
ADV(S) : Angelo Pilatti Neto - PR10698
Data da audiência: 29/04/2009 Hora: 14:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02011-2008-072-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Amélia Dallagnol Minski
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Miriam Rita Sponchiado - PR39642
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02012-2008-072-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Remidio Sponchiado
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Miriam Rita Sponchiado - PR39642
Data da audiência: 01/04/2009 Hora: 16:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02135-2007-072-09-00-9 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Franciele Bello
Réu : Visum Sistemas Eletrônicos Ltda.
Bga Com. de Produtos Eletonicos Ltda.
ADV(S) : Genírio João Fávero - PR11571
Caroline Santos Fávero - PR36408
Celio Lucas Milano - PR24580
Fabiano Buzetti Milano - PR26754

James Dantas - PR27512
Celio Lucas Milano - PR24580
Fabiano Buzetti Milano - PR26754
James Dantas - PR27512
Ciência do DESPACHO proferido nos autos, cujo teor é o seguinte: "1. Defiro a dilação de prazo para apresentação pela reclamante dos exames solicitados pelo Sr. Perito, o que deverá ser providenciado até o dia 12 de dezembro de 2008. 2. No mesmo prazo, a reclamada deverá apresentar os documentos solicitados pelo Sr. Perito nos itens "4" e "5" da petição de fl. 182, sob pena de se considerarem os elementos probatórios em seu desfavor. 3. Com a apresentação dos documentos, retornem os autos ao Sr. Perito, para conclusão do laudo pericial, no prazo de dez dias. 4. Apresentado o laudo, vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a começar pela reclamante. 5. Vencido, aguarde-se a realização da audiência designada. 6. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores."

TRT-PR-02144-2007-072-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Ivo Fortuna Dal Pra
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Luiz Antonio Corona - PR10200
Sandro Roque Corona - PR17702
Rafael Pagliosa Corona - PR36793
Adriana Christina Castilho Andrea - PR25346
Josiane Borges Prado - PR35089
Michelly Alberti - PR36039

Ciência da sentença de embargos de declaração proferida nos autos, cujo teor está à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho e no site do E. TRT da 9ª Região.

Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Samoel Ferreira Primo
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00453/2008
PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-00827-2006-072-09-00-1(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Evanio João Brizola
Réu(s) : Orazildo Garcia - FI
Ricardo Bernardo Pereira - FI
INTIMADO(S) : Orazildo Garcia - FI - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.822.152/0001-93
A Doutora EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza do Trabalho na Vara do Trabalho de Pato Branco - PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica INTIMADO O EXECUTADO ORAZILDO GARCIA - FI, atualmente em lugar incerto e não sabido para que, no prazo de 48 horas pague a execução ou ofereça bens à penhora, na forma do art. 655 do CPC, no importe de R$ 17.892,53 (dezessete mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e três centavos), atualizada até o dia 30/11/2008, sob pena de seguir-se execução forçada, com penhora de bens por oficial de justiça.
Fica ciente, ainda, de que o não pagamento do débito implicará na sua correção automática, de conformidade com a legislação vigente, e de que tem o prazo de cinco dias, após a garantia do Juízo, para, querendo, opor Embargos à Execução (art. 884 da CLT).
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.
Publique-se.

Pato Branco, 27 de novembro de 2008.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PATO BRANCO
RUA GOIANASES 368
85.501-020 - PATO BRANCO - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00447/2008

PRAZO: TRINTA DIAS

TRT-PR-51002-2005-072-09-00-4(RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PATO BRANCO
Autor : Paulo Cesar Borges
Réu(s) : Indústria e Comércio de Tanques Sudoeste Ltda.
Thalyzia Kopp
Edinéia de Lima
INTIMADO(S) : Thalyzia Kopp - (RÉU - 2) - CPF: 045.733.169-06

A Doutora EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO, Juíza Titular da Vara do Trabalho de Pato Branco-PR, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que fica CITADA A EXECUTADA THALYZIA KOPP, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução no prazo de 48 horas, a contar de trinta dias após a publicação deste, nas importâncias abaixo discriminadas, referentes a:

1) Exeqüente: R$ 767,52
2) Cláusula Penal: R$ 383,76
3) Custas: R$ 81,94
4) INSS: R$ 58,60
5) TOTAL: R$ 1.291,82

Tudo conforme cálculos e atualização que se encontram à disposição na Secretaria deste Juízo, sob pena de penhora.
Afixe-se no local de costume nesta Vara do Trabalho.

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado do Paraná.

Pato Branco, 24 de novembro de 2008.

EMÍLIA SIMEÃO ALBINO SAKO
Juíza Titular

Ponta Grossa

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 01271/2008
DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/12/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-02189-2001-024-09-01-8 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Carlos da Silva Maia
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
Oferecer, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal.

TRT-PR-00079-2002-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celso Miguel Kerski
Réu : Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Ecib Engenharia e Construções Ltda.
Gta Telecomunicações Ltda.
João Roberto Meerholz
José Oswaldo Guimarães
Guiomar Todeschini de Andrade
Gustavo Todeschini de Andrade
Cassiano Todeschini de Andrade
José Irani Botta
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Despacho: "Em observância ao princípio do contraditório, intime-se a parte contrária para manifestação, no prazo de 5 dias (...)".

TRT-PR-00090-2008-024-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Samuel Augusto Vieira
Réu : Cezar Pimenta Guimaraes
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário adesivo, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00101-2008-024-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jackson Fernando de Britto
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Emerson Carlos Pedroso - PR24033
Despacho: "Diante das ponderações da ré, determino o prosseguimento com a realização da perícia. Intime-se o perito. Dê-se ciência às partes".

TRT-PR-00267-1996-024-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Floriano Ladislau Wandoski
Réu : Gonçalves e Cabral Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Retirar, nesta Secretaria, Certidão para fins de Habilitação de Crédito Trabalhista no Juízo Falimentar.

TRT-PR-00331-2005-024-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Roberto Berger
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867
Despacho: "Dê-se vista à parte contrária, dos cálculos de liquidação de sentença, pelo prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT".

TRT-PR-00622-2008-024-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandre Zamboni
Réu : Zeneca Brasil Ltda.
E B S Empresa Brasileira de Sementes
Dow Agrosciences Industrial Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Adroaldo Fagundes Viegas - RS13380
Vista às partes, do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para as partes rés iniciar-se-á em 10/12/2008 (inclusive).

TRT-PR-51821-2006-024-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosenilda Ponciano de Almeida
Réu : Brazcabos Exportadora Indústria e Comércio Ltda.
Laura Ossoski
Fabiola Nascimento Ossovski
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-00825-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jeanine Portella
Réu : N C Delgobo e Cia Ltda. EPP
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Despacho: "... intime-se a ré para, em cinco dias, proceder às anotações determinadas, sob pena de incorrer na multa cominada".

TRT-PR-01126-1997-024-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Renato Schmigel
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Despacho: "(...) Atualize-se a conta e intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, substituir a penhora de fl. 548 por dinheiro, sob pena do bloqueio do valor devido por meio do convênio Bacenjud". O valor devido nos autos, atualizado até 30/11/2008, é de R$ 47.980,85.

TRT-PR-01275-2001-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Silvio de Oliveira
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do(a) autor(a), para crédito em conta vinculada do FGTS, encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-01463-2006-024-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ederson Lima de Andrade
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "(...) Elabore-se a conta geral incluindo o débito relativo à execução que se processa, unificando a execução e dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, devendo a Secretaria fixar o termo inicial do prazo à parte passiva".

TRT-PR-01517-2008-024-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adão de Lima
Réu : Ponta Grossa Ambiental Ltda.
Philus Engenharia Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Claudio Roberto Magalhaes Batista - PR18885
Foi designada nova data para a realização da perícia, pelo Dr. Carlos Augusto Pereira Walger, para o dia 18/12/2008, às 17h, ocasião em que o Sr. Perito aguardará as partes na portaria do Hotel Princess, sito na rua Minas Gerais, 2222, Bairro Boa Vista, Ponta Grossa - PR.

TRT-PR-01526-2008-024-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Suelen da Rosa dos Santos (Menor)
Réu : Benke Distribuidora de Produtos Naturais Ltda.
C A I - Central de Analise de Iridologia
Valdir Benke
Nizia Maria Benke
ADV(S) : Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco Itau S/a e Banco Bradesco S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-01587-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandra Mara de Oliveira
Réu : Iracy de Souza Eventos - FI
ADV(S) : Paulo Henrique Camargo Viveiros - PR15838
Ante o recebimento da carta precatória, vista da certidão negativa do(a) oficial de justiça, para manifestação a respeito, em cinco dias.

TRT-PR-01724-2006-024-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jair Carneiro de Vargas
Réu : Kellner Calibrador de Pneus Ltda. (Massa Falida)
Reginaldo Kellner
Roberson Kellner
Reinaldo Kellner
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633
Despacho: "(...) Elabore-se a conta geral incluindo o débito relativo à execução que se processa, unificando a execução e dê-se vista às partes, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º, da CLT, devendo a Secretaria fixar o termo inicial do prazo à parte passiva". O prazo para as partes rés iniciar-se-á em 07/01/2009.

TRT-PR-02000-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Weckerlin
Réu : Parques Serviços Ltda.
Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Consórcio Operador Parques e Serviços
ADV(S) : Ricardo Pianowski Filho - PR42306
Despacho: "O autor foi intimado para contra-razões no dia 14/11/2008 (fls. 409), e interpôs recurso adesivo em 25/11/2008, após o prazo legal de 8 dias. Indubitável a intempestividade, pelo que, denego seguimento ao recurso, por intempestivo. Intime-se".

TRT-PR-02052-2005-024-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel da Silva Fanha
Réu : Instituto Médico Gandolpho Ltda. [ME]
Grazieli Brunoski de Araújo Gandolfo Constante
Gabriel Gandolfo Constante (Menor)
ADV(S) : Ricardo Machado - PR20225
Retirar, nesta Secretaria, Certidão para fins de Habilitação de Crédito Trabalhista no Juízo Falimentar.

TRT-PR-02153-2008-024-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angelina Pires dos Santos Falarz
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Despacho: "Intime-se a parte contrária para, no prazo de cinco dias, manifestar-se acerca das alegações da reclamante".

TRT-PR-02167-2007-024-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denilson Aparecido Gonçalves
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
Mecanica Industrial Elias Ltda.
Roberto Gonçalves da Silva
Alison Elias Gonçalves da Silva
ADV(S) : Juliano Demian Ditzel - PR31361
Despacho: "A desconsideração da personalidade jurídica aludida pelo exeqüente ocorreu em relação à primeira executada, Rodoflex Distribuidora de Autopeças Ltda. Por isso a não inclusão do Sr. Hélio Gonçalves da Silva no pólo passivo da presente execução. Assim, nada a deferir quanto ao direcionamento da execução em face da pessoa aludida. No entanto, sendo do interesse do exeqüente a desconsideração da personalidade jurídica da segunda executada, saliento que é indispensável a juntada integral do contrato social da empresa para a apreciação do pedido".

TRT-PR-02186-2004-024-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Evelyn de Oliveira Silva
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
Organização Educadora de Publicações Ltda.
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Carlos Gustavo Horst - PR33220
Despacho: "Indefiro o pedido da ré. O imóvel já foi incluído na hasta pública designada para o dia 15/12/2008. Caso a executada pretenda a liberação do imóvel para a venda, poderá efetuar o pagamento do débito, desonerando o bem. Intime-se".

TRT-PR-02353-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodrigo Alves dos Santos
Réu : Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575
Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - SC16337
Rudney Ricardo de Silos Correa - PR43227
Despacho: "I - Com razão o autor. Intime-se as rés quanto à decisão de embargos de declaração, sendo que a intimação ao autor fica suprida pela retirada dos autos em carga, conforme certidão de fl. 260. II - Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor, intimando-se as rés para, querendo, apresentarem resposta, no prazo legal". Decisão de Embargos Declaratórios: improcedentes. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-02658-2005-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Audie Nathaniel Momm
Réu : Instituto Médico Gandolpho Ltda. [ME]
Miguel Gandolfo Constante(Espólio De)
Gabriel Brunoski de Araújo Gandolfo Constante
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Retirar, nesta Secretaria, Certidão para fins de Habilitação de Crédito Trabalhista no Juízo Falimentar.

TRT-PR-02722-2005-024-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Priscila Martins
Réu : Instituto Médico Gandolpho Ltda. [ME]
Miguel Gandolfo Constante (Espólio De)
ADV(S) : Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Retirar, nesta Secretaria, Certidão para fins de Habilitação de Crédito Trabalhista no Juízo Falimentar.

TRT-PR-02726-1998-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvio Campos Filho
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco ABN Amro Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-02804-2005-024-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Kudzia
Réu : Rodoflex Distribuidora de Autopecas Ltda.
Metalsilva Indústria e Comércio de Componentes Automotivos Ltda.
Roberto Gonçalves da Silva
Alison Elias Gonçalves da Silva
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Ciência da penhora realizada junto aos autos 51178-2006-660-09-00-6, da 3.ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, PR.

TRT-PR-02929-1997-024-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA

Autor : Emidia Elisabete Stachuk
Réu : Agro Pecuária Schwarz Ltda.
Edley Schwarz
Ilse Clarice Schwarz (Espólio De)
Edwin Wily Schwarz
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Despacho: "I - Ante o caráter sigiloso dos documentos de fls. 217/265, inutilize a Secretaria os referidos documentos, mediante certidão, renumerando-se os autos. II - Diante do contido na decisão de fls. 512, considerando que o SR. Edsel Rolf Schwarz não integra o pólo passivo da execução, revejo a determinação de fls. 638 e determino a intimação do exeqüente para, em dez dias, requerer quanto ao prosseguimento, sob pena de suspensão do curso da execução".

TRT-PR-02992-2006-024-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Melissa Kolodzejezyk
Réu : Carlos Vinicius de Souza Moraes
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Foi designado o dia 10/12/2008, às 14h e às 15h, para a realização de hasta pública para expropriação do(s) bem(ns) penhorado(s) pelo Juízo da Vara do Trabalho de Wenceslau Braz, a ser realizada no Hotel Santa Maria, sito na Alameda Manoel Ribas, 271, centro, Wenceslau Braz, PR.

TRT-PR-03309-2006-024-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir de Lima
Réu : Jean Willian Faisst [ME]
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Eddy Clebber Dalssoto - PR27216
Foi(ram) expedida(s) guia(s) de retirada a favor do autor e do réu, encaminhada(s) à agência da Caixa Econômica Federal sita neste Fórum da Justiça do Trabalho.

TRT-PR-03678-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Franciele do Rocio Wacelechen
Réu : Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Edigardo Maranhão Soares - PR11930
Ciência da penhora de seus créditos efetuada junto ao Município de Ponta Grossa, no valor de R$ 6.756,48.

TRT-PR-03775-2008-024-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Amarildo Rafael Buiar
Réu : Aguia Sistemas de Armazenagem S.A.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Despacho: "Intime-se o perito para que designe nova data para realização da perícia, observando que deverá ser realizada em um dois dois endereços informados à fls. 368, conforme determinação de fls. 372".

TRT-PR-03793-2006-024-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Sandro Fiuza
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Antônio Carlos Sontag
Cláudia Zandonai Lemos Pinto Sontag
Sontag Participações Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Despacho: "Ante os termos da decisão de fl. 360, nada a deferir (...)".

TRT-PR-03850-2008-024-09-00-6 (CartPrec) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marilene Soave Carnietto
Réu : Efas Moveis e Estrutura Industrial S.A.
ADV(S) : Siriane Gemi Fogaca de Almeida - PR29314
Contraminutar, querendo, agravo de petição, no prazo legal.

TRT-PR-03903-2007-024-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Zue Jacqueline Berger
Réu : Comercial de Cereais Blum Ltda.
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633
Luiz Carlos Silveira - PR37553
Audiência de instrução e julgamento adiada para o dia 17/03/2009, às 13h55min. Vista às partes, do laudo pericial apresentado, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pela parte autora. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 17/12/2008 (inclusive).

TRT-PR-04006-2006-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Clovis Viante
Réu : Maica Artefatos de Madeira Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704
Anderson Lovato - PR25664
Vista às partes, da adequação dos cálculos apresentada, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pela parte autora, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT. O prazo para a parte ré iniciar-se-á em 07/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-04041-2006-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mauricio dos Santos de Paula
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pela Banco ABN Amro Real S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 2706 da Caixa Economica Federal e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-04051-2008-024-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcos Tadeu Oliveira Mendes
Réu : Operario Ferroviario Esporte Clube
ADV(S) : Leilane Trevisan Moraes - PR34561
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 0030-2 do Banco do Brasil S/A e de desbloqueio das demais contas do devedor. II - Intime-se".

TRT-PR-04499-2007-024-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Walter Stockly
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Daniel Augusto Fassina - PR41489
Decisão de mérito: pedidos rejeitados. A íntegra da decisão poderá ser obtida nesta secretaria, por meio de cópia, ou no sítio eletrônico do e. TRT: "www.trt9.jus.br".

TRT-PR-04569-2008-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Nanci Rentz
Réu : Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Profissionais da Área de Saúde da Região dos Campos Gerais Ltda.
ADV(S) : Valeria Mariano Costa - PR29054
Vista dos documentos juntados pelo autor.

TRT-PR-04786-2008-024-09-00-0 (ACum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Ponta Grossa
Réu : Multimaq Indústria e Comércio de Pecas Para Máquinas Industr
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-05305-2007-024-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Andreia Nunes
Réu : Auto Posto Gago Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Rodrigo de Morais Soares - PR34146
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 0030-2 do Banco do Brasil S/A e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-05330-2007-024-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dilson dos Anjos Alves da Costa
Réu : Auto Posto Gago Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Rodrigo de Morais Soares - PR34146
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 0030-2 do Banco do Brasil S/A e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-05333-2007-024-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alicelena Bordinhao Gomes
Réu : Auto Posto Gago Ltda.
Antônio Belini Filho
Hélcio Belini
Cláudio Daniel Ronqui
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Rodrigo de Morais Soares - PR34146
Despacho: "I - Converto o valor bloqueado pelo Banco do Brasil S/A em penhora, sem maiores formalidades e protocolo, neste ato, solicitação de transferência do valor penhorado para a agência 0030-2 do Banco do Brasil S/A e de desbloqueio das demais contas da devedora. II - Intime-se".

TRT-PR-05408-2008-024-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Reginaldo Franco
Réu : EBV Limpeza Conservação Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Apresentar, no prazo de dez dias, o correto e atualizado endereço da(o) ré(u) (Súmula 263, do C. TST), sob pena de indeferimento da petição inicial, com a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC.

TRT-PR-05523-2007-024-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro de Almeida Antunes
Réu : Dalnei Correia dos Santos - FI
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Despacho: "Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, juntar aos autos sua CTPS (...)".

01ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Gilberto Zulian
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00176/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da propositura da ação infra e para comparecer perante à 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa - PR, sita na Rua Valério Rochi, 150 84030-320 Ponta Grossa - PR, na data e horário abaixo mencionados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista ora aludida, quando poderá apresentar resposta (art. 847 da CLT), sendo-lhe facultado designar preposto na forma prevista no art. 843 da CLT.

O seu não comparecimento importará em revelia e confissão quanto a matéria de fato.

TRT-PR-00969-2008-678-09-00-8(ACHP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Luiz Stefaniak
Réu(s) : Claudia Maria Guimarães
INTIMADO(S) : Claudia Maria Guimarães - (RÉU - 1) - CPF: 670.058.539-20
AUDIÊNCIA INICIAL 26/01/2009 ÀS 13h35min

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juiz do Trabalho

3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/08 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **RT 1801/99**, entre as partes **JOSÉ OILSON VALENTIN,** exeqüente e 1) **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**, primeira executada, **2) NELSON RODRIGUES**, segundo executado, **3) WAGNER ANTONIO RODRIGUES**, terceiro executado, **4) SIMONE REGINA PAOLETI**, quarta executada, **5) THAIS RODRIGUES,** quinta executada, **6) TANIA RODRIGUES GUT**, sexta executada, que se está **CITANDO** a quinta e sexta executadas**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 20.431,74 (vinte mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 30-11-2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 3 de dezembro de 2008, eu, Cleana Beatriz Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, ... Juraci Maria Batista de Macedo, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho

Cleana Moraes
Técnico Judiciário

3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa
Rua Valério Ronchi, 150 - Uvaranas - Ponta Grossa - PR

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 40/08 PARA PAGAMENTO OU GARANTIA DA EXECUÇÃO COM PRAZO DE 05 DIAS, CONFORME ART. 880 § 3º CLT.

A Excelentíssima Juíza 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa-PR, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, extraído dos autos do processo **RT 1803/99,** entre as partes **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA ROSA**, exeqüente e **1) ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**, primeira executada, **2) NELSON RODRIGUES**, segundo executado, **3) WAGNER ANTONIO RODRIGUES,** terceiro executado, **4) SIMONE REGINA PAOLETI,** quarta executada, **5) THAIS RODRIGUES,** quinta executada, **6) TANIA RODRIGUES GUT,** sexta executada, que se está **CITANDO** o segundo, terceiro, quarta , quinta e sexta executadas**,** atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 13.169,04 (treze mil, cento e sessenta e nove reais e quatro centavos), atualizada até 30-11-2008. E, para que não se alegue ignorância, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta 3ª Vara do Trabalho. Dado e passado nesta cidade de Ponta Grossa/PR. Em 3 de dezembro de 2008, eu, Cleana Beatriz Machado de Moraes - Técnica Judiciária, redigi e eu, ... Juraci Maria Batista de Macedo, Assistente de Diretor de Secretaria, subscrevi. PUBLIQUE-SE

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juíza do Trabalho

Cleana Moraes
Técnico Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84.030-320 - PONTA GROSSA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00177/2008

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA CIÊNCIA DE DESPACHO, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. A MM. Juíza Titular da 3ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa **FAZ SABER** a quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que se está notificando a parte abaixo nominada, a qual encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, de que foi exarado nos autos despacho cujo teor está transcrito abaixo, e que, após transcorridos os 20 dias, iniciar-se-á o prazo para cumprimento do referido despacho. E para que não se alegue ignorância é passado o presente Edital que será publicado na imprensa e afixado em lugar de costume na sede desta 3ª Vara.

TRT-PR-86007-2004-678-09-00-4(ExCCP) - (25 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Deise Ester Stilli
Réu(s) : Techwave Ltda. [ME]
Eduardo Nogueira Vicentini
Miguel Angelo Sassone Oyarzabal
Locações de Equipamentos Vicentini Ltda.
INTIMADO(S) : Miguel Angelo Sassone Oyarzabal - (RÉU - 3)

Ainda que não garantido integralmente o juízo, a fim de que se evite a indefinida retenção de valores e visando a satisfação ainda que parcial do crédito do autor, intimem-se os réus para os fins do artigo 884, da CLT.

SILVANA SOUZA NETTO MANDALOZZO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00092/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86007-2004-678-09-00-4 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Deise Ester Stilli
Réu : Techwave Ltda. [ME]
Eduardo Nogueira Vicentini
Miguel Angelo Sassone Oyarzabal
Locações de Equipamentos Vicentini Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, em 05 (cinco) dias, manifeste-se quanto aos bens de fl. 09 da CPEx 01966-2006-052-02-00-6, sendo que o silêncio será tido como desistência.

TRT-PR-99503-2006-678-09-00-0 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carlos Luis Paitch
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Michelle Hoffmann Pinheiro Machado - PR28555
Jeferson Luiz de Lima - PR21967

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 979/981.
Decisão de embargos declaratórios: procedente em parte o pedido.

TRT-PR-99508-2006-678-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Darci Sebastião dos Santos
Réu : Liquigas Distribuidora S.A.
ADV(S) : Paulo Roberto Marques de Macedo - PR3340

1. Comprove a ré, no prazo improrrogável de cinco dias, a inclusão do autor em folha de pagamento, sob pena de execução direta dos valores.

TRT-PR-86068-2005-678-09-00-2 (ExCCP)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Valdinir Kubaski - PR13385
DO DESPACHO:
1 - O lanço ofertado mostra-se bom para os bens penhorados, pelo que defiro a arrematação, declarando-a perfeita, acabada e irretratável (art. 694, do CPC).
2 - Em razão disso, expeça-se a competente carta de arrematação, observando o contido no auto de arrematação. Incluam-se na conta geral as despesas decorrentes (art. 790-A, da CLT).
3 - Após, e considerando que o produto da venda será utilizado para pagamento dos créditos preferenciais, trabalhistas, em estrita observância à ordem de inscrição das penhora, e somente em havendo saldo, será procedida a trânsferência ao credor hipotecário, oficie-se ao Cartório de registro de Imóveis, solicitando cópia das matrículas dos imóveis expropriados.
4 - Com o recebimento, elabore-se listagem das execuções com registro de penhora, observando a anterioridade de cada penhora e privilégio de cada crédito (acidente de trabalho, trabalhista, fiscal e hipotecário) atualizando-se a conta.
5 - Intimem-se as partes.
6 - Oficie-se aos demais Juízos e ao credor hipotecário, com cópia deste despacho.

TRT-PR-00085-2006-678-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gisele Fonseca Capanucci
Réu : Pires Infra - Estrutura Saneamento Logística e Serviços Auxiliares Ltda. (Massa Falida)
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. EMBRATEL
ADV(S) : Andressa Soltes Fernandes - PR24922
Gustavo Villar Mello Guimaraes - SC11589
DO DESPACHO:
1. Homologo a adequação de cálculos realizada pelo Sr. Contador por seus próprios fundamentos.
2. Honorários contábeis já fixados.
3. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores, artigo 237, parágrafo único do CPC, para os fins do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-99531-2006-678-09-00-7 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Andreia da Silva de Paula
Réu : Torres Samaha e Cia Ltda.
ADV(S) : Mariantonieta Ferraz Portela - PR22866

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela autora.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00209-2006-678-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sorana Celinski
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Intime-se a parte ré para apresentação dos documentos solicitados, sob pena de arbitramento.

TRT-PR-00318-2006-678-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Scheratzki
Réu : Dicas Fabricação e Comércio de Rotulos e Etiquetas Ltda.
Lauro Padilha
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
DO DESPACHO:
1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo os Embargos à Arrematação interposto pelo réu.
2. Intime-se a parte contrária a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00332-2008-678-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Edilson Rodrigues
Réu : Condomínio Conjunto Residencial Monteiro Lobato
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo réu.
Intime-se a parte autora a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-00395-2004-678-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Malaquias Alves dos Campos
Réu : Claudinei Lopes Lanches - FI
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Julie Ellen Ribas Ramalho - PR42349
Giselle do Rocio Pereira - PR47419

1. Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 dias.

TRT-PR-51833-2001-678-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosangela Siqueira da Silva
Réu : Vani de Oliveira
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe o recebimento dos seus créditos, sendo que o silêncio será tido como afirmativa.

TRT-PR-01028-2001-678-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jesse de Oliveira
Réu : Romildo Manosso Indústria de Moveis Me
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora a fim de que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, seu interesse na adjudicação do bem penhorado à fl. 191, ou que em igual prazo requeira o que entender de direito.

TRT-PR-01169-1998-678-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eduiles de Souza
Réu : Construtora Cavalin Ltda.
Sociedade Construtora Taji Marral Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071

Intime-se a parte autora a que informe nos autos o recebimento do crédito, sendo que, no silêncio reputar-se-á recebido o crédito.

TRT-PR-01356-2006-678-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Santos e Teixeira Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Valdeci da Rosa - PR20282

Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o pagamento da execução, sob pena de serem levados os bens penhorados à hasta pública, com os acréscimos daí decorrentes.

TRT-PR-01638-2008-678-09-00-5 (RTOrd) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sonia Maria Bastos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-01697-1999-678-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edison Antunes Machado
Réu : Aduana Transportes Ltda.
João Erinaldo de Santos
Maria Aparecida de Lima Matos
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Intime-se a parte autora a que apresente sua CTPS para anotação pela Secretaria. Prazo: 10 (dez) dias.

TRT-PR-01959-2007-678-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sofia Budny da Macena
Réu : João Edson Alves Zelenski - ME
ADV(S) : Aleixo Mendes Neto - PR17794

1. Em que pese a ausência de garantia integral do juízo, considerando o caráter alimentar das verbas em execução e a fim de que se evite a indefinida retenção de valores, determino a intimação das partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-02135-2006-678-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Antonio Gilberto Natel Godoy
Réu : Transportadora Montemorensse Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo os embargos à execução interpostos pelo réu.
2. Intime-se a parte autora a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-02148-2007-678-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Fabiano Machado
Réu : Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Universidade Tecnológica Federal do Paraná
ADV(S) : Cezar Henrique de Lima - PR41666
Guilherme Schebeski - PR42056
Benedito Gomes Barboza - PR11902

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 258/260.
Sentença em embargos à execução: acolhidos em parte os pedidos.

TRT-PR-02347-1991-678-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adir Boamorte(Espólio De)
Réu : Contrat Serviços Empresariais Ltda.
Carlos Domingos Alberti
Fatima Regina Martins Alberti
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-02385-2007-678-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jaqueline Filadelfo
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Leo Marcos Paiola - PR15629

Intimem-se as partes para os fins do artigo 884, da CLT.

TRT-PR-02438-2007-678-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jocil Lourenço de Jesus
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
DO DESPACHO:
1. Considerando que não houve fixação de honorários periciais na sentença de fls. 173/179, sana-se o equívoco nesta oportunidade:
2. O reclamante foi sucumbente quanto ao objeto da perícia, logo, mantém-se a decisão de fl. 62.
3. Arbitram-se honorários no importe de R$ 500,00 (quinhentos reais), devendo a Secretaria requisitar, oportunamente, o pagamento a este título, para o profissional que atuou no presente feito.
4. O valor foi fixado levando em consideração a qualidade do trabalho, o material utilizado e o tempo despendido.
5. Atenda-se, oportunamente.

TRT-PR-02471-1997-678-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Otavio Domingos de Oliveira Espolio
Réu : Fundição Trutzschler Ltda.
ADV(S) : Liliane Beatriz Ues - PR27406
Celso Justus - PR17400

1. Intime-se a reclamada do teor da certidão acima, e para que se dirija à 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa, solicitando o desbloqueio. Dê-se ciência também que tais transtornos decorreram da falta de informação por parte da Instituição Financeira do bloqueio efetuado, sem ter sido avisada a 1ª Vara do Trabalho, no processo pertinente. Informe ainda que o processo onde deve ser solicitado o desbloqueio é o 03838-1999-024-09-00 da 1ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa.

TRT-PR-02497-2008-678-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Michael Alexsandro Iansen
Réu : Reacao Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
ADV(S) : Karina Osternack Glapinski - SC23248
Karina Osternack Glapinski - PR47384

1. A reclamada sequer foi citada e não trouxe o reclamante aos autos elementos capazes de justificar o arresto de valores. Intime-se.

TRT-PR-02520-2007-678-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Rodrigues
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Denise Cristine Divardin - PR20973
Edna Mara do Socorro Borba Carneiro - PR21850
DO DESPACHO:
1. Homologo o acordo celebrado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos.
2. As custas restam dispensadas em prol do acordo. Anote-se para fins estatísticos.
3. Intime-se a parte ré para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove o pagamento dos honorários contábeis, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-02728-2006-678-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Alois Lang
Réu : Vunje Industrial de Equipamentos Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Veridiana Marques Moserle - PR24735

O item 1 do despacho de fl. 385 deveria ter sido cumprido apenas em relação à primeira reclamada - devedora principal. Intime-se a segunda reclamada para que, portanto, desconsidere o teor da intimação.

TRT-PR-02738-2007-678-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriele Laskoski
Réu : Edson Takashi Ohi [ME]
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-03282-2008-678-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tais Cristine de Miranda
Réu : Clinica Infantil Pinheiros Ltda.
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
ADV(S) : Juliana Benedita de Souza - PR40575

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente sua CTPS em secretaria.

TRT-PR-03351-2007-678-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilvan Aparecido Tratch
Réu : Micro Campos Gerais Cursos de Informatica Ltda. [ME]
Conceição Comércio de Livros Ltda.
ADV(S) : Clarissa Santos Farah - PR40543

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo autor.
intime-se a reclamada a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03414-2008-678-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Vanessa Guimarães de Paula
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Ustane Fanchin - PR25023

Para os fins previstos em lei, nos autos do processo em epígrafe foi prolatada decisão, conforme abaixo, e cujo inteiro teor encontra-se disponível nos autos, fl. 248/250.
Decisão de embargos declaratórios: rejeitados.

TRT-PR-03829-2008-678-09-00-1 (IAFG) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : José Reili Fedunho dos Santos
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

1. Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte ré.
2. Intime-se a parte autora a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03830-2008-678-09-00-6 (IAFG) - (16 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Município de Ponta Grossa
Réu : Dioneia Aparecida de Lima
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-03977-2008-678-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Pedro Budinski
Réu : Agro Pink Comércio de Produtos Agro Pecuarios Ltda. [ME]
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604

Considerando que presentes os pressupostos legais de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pela parte autora.
Intime-se a parte ré a que, no prazo legal, querendo, apresente suas razões de contrariedade.

TRT-PR-04090-2008-678-09-00-5 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sociedade Educacional Neomaster S/C Ltda.
Réu : Jacira Ribeiro Kuhnen (Espólio De)
Anderson Ribeiro Kuhnen
Adriane Kuhnen
Andreia Cristina Kuhnen
Celso Gomes
ADV(S) : Arilton Portella - PR7264
DO DESPACHO:
1. Ante a ausência de prejuízo, deixo de determinar o desentranhamento de documentos, à exceção dos originais.
2. Ficam as partes desde já autorizadas a requerem nos autos a devolução dos documentos a elas pertencentes, a qualquer tempo, em havendo interesse. Intimem-se.

TRT-PR-04224-1996-678-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlando Orlei Lopes
Réu : Vlamir Emerson Ferreira e Cia Ltda.
Vlamir Emerson Ferreira
Janine Isabel Ferreira
ADV(S) : Luis Fernando de Souza Doniak - PR17704

1. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 05 (cinco) dias, proceda à apresentação da CTPS para anotação pela secretaria, sob pena de ter-se que houve o cumprimento da obrigação de fazer.

TRT-PR-04744-2007-678-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Morocindo Rosa
Réu : Vale Campos Serviços de Jardinagem Ltda.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Intime-se o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente sua CTPS para a devida anotação, sob pena de considerar-se cumprida a obrigação.

TRT-PR-05402-2007-678-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valquer Teixeira
Réu : Asfaltos Continental Ltda.
ADV(S) : Danielle Stadler Biscaia Madureira - PR39575

parte autora: retirar TRCT, em 05 (cinco) dias.

TRT-PR-05524-2007-678-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Juarez Martins
Réu : Real Works Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Adriana Pilatti Ferreira Campagnoli - PR22100
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - PR26051

Conforme se verifica no detalhamento, a ordem de desbloqueio foi cumprida em 31-10-2008, às 20h36min. Dê-se vistas à parte ré.

TRT-PR-05708-2008-678-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Maria Scheifer
Réu : Alvaro Hilgemberg
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05723-2007-678-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Antunes Cardoso
Réu : Fundição Hubner Ltda.
ADV(S) : Silvana Mendes Helmes - PR19918
Celso Justus - PR17400
Liliane Beatriz Ues - PR27406

Ante a ausência de prejuízo, deixo de determinar o desentranhamento de documentos, à exceção dos originais.
Ficam as partes desde já autorizadas a requerem nos autos a devolução dos documentos a elas pertencentes, a qualquer tempo, em havendo interesse.

TRT-PR-05739-2008-678-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria de Lourdes Antunes
Réu : Luiz André Heggeler da Silva
ADV(S) : Paulino Batista Diniz - PR14071
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 14:29
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05787-2008-678-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciano Aparecido de Lara
Réu : Instalcoop - Cooperativa de Serviços de Instalação e Montagem Industrial
Buhler S.A.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542
Data da audiência: 02/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05803-2008-678-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eva Lucelia Alves de Andrade
Réu : La Taverne Comércio de Massas Ltda.
ADV(S) : Angela Bontorin - PR28736
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05804-2008-678-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gesiele Camargo Pereira
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 16/01/2009 Hora: 10:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05807-2008-678-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edineia Aparecida Bojko
Réu : Mercadomoveis Ltda.
ADV(S) : Luciane Portela - PR30187
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05809-2008-678-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Carmen de Souza Nunes
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
Wosgrau Empreendimentos Imobiliarios S.A.
R P W Empreendimentos Imobiiários Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05828-2008-678-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Tito Sebastião dos Santos
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05830-2008-678-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel dos Santos
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Jose Luiz Stefaniak - PR24071
Data da audiência: 14/01/2009 Hora: 15:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 02 (duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-05841-2008-678-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilmar Gebeluka
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05844-2008-678-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maurilio de Paula
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05849-2008-678-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Orlando de Jesus Ror
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05851-2008-678-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Àlvaro de Oliveira Cruz
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05856-2008-678-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Erondir Antonio Medeiros
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05860-2008-678-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Dirceu de Oliveira Carvalho
Réu : União Federal (Sucessora de RFFSA)
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Renato Michelon - PR43219
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 03 (três), que deverão ser arroladas, devidamente qualificadas, até 15 dias antes da audiência, sob pena de virem a ser inquiridas apenas aquelas que se fizerem presentes, tudo nos termos do art. 845, da CLT c/c 396 do CPC. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos sem exame de mérito, na forma do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-05864-2008-678-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Lemes de Carvalho
Réu : Luiz Geraldo Ferreira [ME]
Montenegro Ind e Com e Transp de Madeiras Ltda. [ME]
ADV(S) : Luis Pascoal Rugilo - PR41990
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05865-2008-678-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Celio Camargo de Britto
Réu : Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Sviatowski - PR25257
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-05867-2008-678-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Carlos Fernandes
Réu : João Augusto Ranchil
Antonio Carlos Ranchil
ADV(S) : Cleofas Viana de Moraes - PR22218
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Iniciall relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

03ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Rita de Cássia Canabrava Mendonça
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
RUA VALÉRIO RONCHI, 150
84030320 PONTA GROSSA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91002-2003-660-09-00-4 (ACum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
Réu : Valverde Tratores Ltda.
Natalino Casagrande
Darci João Casagrande
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Luiz Fernando N. Loyola - PR12001

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-92004-2006-660-09-00-3 (CartPrec)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Santo Bonilha
Réu : Eugenio Fedrigo
Nilo Fedrigo
ADV(S) : Andre dos Santos Damas - PR18416

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00036-2008-660-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ari dos Santos
Réu : Carlos Kulicheski(Espólio De)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica V. Sa. intimada para que retire a CTPS do(a) autor(a), que se encontra devidamente anotada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00087-1998-660-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Horacio de Oliveira
Réu : Pavilaki Comércio de Veículos Ltda.
Eduardo Pavilaki
Liberti Pavilaki
ADV(S) : Jurandir Teixeira da Silva - PR11326
Luis Fernando Stolle Biscaia - PR20293

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00102-2008-660-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriano Justino
Réu : Macrofertil Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Emerson Carlos Pedroso - PR24033

Fica Vossa Senhoria ciente da data, horário e local designados para perícia.
Data: 10-12-2008
Horário: 08h20min
Local: Rodovia BR 376, Km 503 - Chapada - Ponta Grossa - Pr.

TRT-PR-00118-2007-660-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : João Valdemar Camargo da Silva
Réu : Fundição Funpama Ltda.
Bruno Maggi Schwarz
Giuseppe Maggi Schwarz
Karime Sad Solano Baptista
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica V. Sa. intimada para vista do ofício recebido do Banco do Brasil, para que, no prazo de 10 (dez) dias, requeira o que entender de direito.

TRT-PR-99561-2006-660-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aldacir da Conceição Mazeika
Réu : Metalmade Ind e Com de Moveis Ltda. (Massa Falida)
Efas Moveis e Estrutura Industrial S.A.
ADV(S) : Paulo Henrique Frank Junior - PR25322
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-80082-2005-660-09-00-4 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : União Federal
Réu : Sagy Deiab Talegnani Me
Diogo Almeida Talegnani - FI
ADV(S) : Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Fica V. Sa. intimada para vista das informações ora prestadas pela União Federal.

TRT-PR-00137-2007-660-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jorge Augusto de Barros
Réu : Wosgrau Participações Ind e Comércio Ltda.
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085
Franck Leonardo Leffler - PR37794

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-78021-2005-660-09-00-7 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Milton Aloisio Schneider
Réu : Sadia S.A.
ADV(S) : Alcidio Soares Junior - PR18992
Dirceu Benedito Menezes - PR17631

Fica V. Sa. intimada de que os autos supra foram retirados da pauta do dia 01-12-2008, e redesignada audiência de instrução e julgamanto para o dia 12-03-2009 às 09h00min.

TRT-PR-00162-2008-660-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdeci Antonio de Morais
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.
CONTRA-ARRAZOAR

TRT-PR-99583-2006-660-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Osvaldo Bernardo
Réu : Defarvete Farmácia Veterinária Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Cesar Luiz Tavarnaro - PR4828

Fica V. Sa. intimada de que os autos supra foram retirados da pauta do dia 02-12-2008, e redesignada audiência de instrução e julgamanto para o dia 10-03-2009 às 09h01min.

TRT-PR-89122-2001-660-09-00-0 (CartPrec)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Simao Fornazzari
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00292-2007-660-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Delir de Oliveira
Réu : Rodolfo Weiber - FI
ADV(S) : Graziela Gomes - PR23989

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00368-2008-660-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Aramis Noviski
Réu : Cbn Distribuidora de Produtos Alimentícios e Logística Ltda.
ADV(S) : Fernando Gil dos Santos - PR24168
Aparecido Jose da Silva - PR17607

Fica V. Sa. intimada para vista do ofício recebido do Banco do Brasil, pelo prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-00396-2003-660-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josue Vaz
Réu : Cardozo e Mariano Ltda.
Emanuela Mariano
Amanda Mariano
Carolina Mariano
Maria do Rocio Lara Cardozo Mariano
Darcy Caetano Mariano
ADV(S) : Jacob Reinaldo Valentin - PR7604

Fica V. Sa. intimada para comprovar até o dia 30.11.2008, conforme intimação via telefone em 26-11-2008 fl. 423, o depósito de 30% do montante devido e o restante em 6 (seis) parcelas iguais, a serem pagas até o dia 10 de cada mês, iniciando-se no mês de janeiro, ante os termos da proposta da ré (fls.413-414), bem como de que ao final, o valor do débito será corrigido nos termos da OJ acima referida, e a executada deverá quitar o débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00457-2008-660-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Wilson Farias
Réu : Buturi Transportes Rodoviarios Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Gilmar Kuhn - PR14894

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela União Federal, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-51464-2004-660-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ademir dos Santos
Réu : Tigre Design Moveis e Projetos Ltda.
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - PR28296
AO AUTOR:
Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 2706 da Caixa Econômica Federal, localizada neste Fórum Trabalhista.
ÀS PARTES:
Fica V. Sa. intimada para, no prazo assinalado, retirar os documentos desentranhados na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00524-2005-660-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Jose Maria Volquer
Réu : Blue Comércio de Pisos Ltda. [ME]
Eduardo Sposito
Silvane Chemin Godoy Sposito
ADV(S) : Fabricio Maggi Reusing - PR27416

Fica V. Sa. intimada para vista do conteúdo das certidões de fls. 14 e 16 da carta precatória 28258-2008-015-09-00-6, concedendo-lhe o prazo de dez dias para que informe como pretende prosseguir no feito.

TRT-PR-51563-2003-660-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Paulo de Paula Martins
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Mathusalem Rosteck Gaia - PR7105
Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00574-2002-660-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Luiz Martins
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Gustavo Horst
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-00631-2008-660-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Denise Pacievieth
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Joao Antonio Pimentel - PR18192

Fica V. Sa. intimada de que os autos supra foram retirados da pauta do dia 17-12-2008, e redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 17-03-2009 às 09h40min.
Fica Vossa Senhoria ciente da data, horário e local designados para perícia.
Data: 03-02-2009
Horário: 16h00min
Local: O perito aguardará as partes na recepção do Hotel Princess, rua Minas Gerais,2.222, Boa Vista, Ponta Grossa/Pr.
O reclamante deverá comparecer munido dos seguintes documentos:
- Carteira de Identidade (RG);
- Carteira de Trabalho (CTPS) todas;
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

TRT-PR-51691-2006-660-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Paula de Jesus Almeida
Réu : Lucirene do Roccio Guandeline
Margarida Fátima Karpinski - FI
ADV(S) : Maria do Carmo Winnik - PR7085

Fica V. Sa. intimada para vista e manifestação a respeito da certidão do(a) oficial de justiça, e requerer quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, independentemente de despacho, nos termos dos Art. 53, letras "aa" e "j", do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região.

TRT-PR-00702-2008-660-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Advaldo Campos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Regina Fatima Wolochn - PR15158

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-00720-2008-660-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcelo de Lara Venancio
Réu : M A G Roth Transporte Rodoviário de Cargas Ltda.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Luiz Eduardo Martins Berger - PR18752

Fica V. Sa. ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 25/11/2008).
,,,Considerando que as partes não tiveram tempo hábil para vista dos laudo pericial, adia-se a presente audiência para o dia 16/3/2009 às 13h30min, mantidas as cominações legais quanto ao comparecimento das partes...
Fica V. Sa. intimada para vista do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pelo autor.

TRT-PR-01017-2003-660-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luciana do Rocio Brick
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Alexandre Postiglione Buhrer - PR25633
Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01075-2008-660-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sebastião Valdinei Chaves dos Santos
Réu : Maua Limpeza e Manutenção de Ferrovias Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Olindo de Oliveira - PR18664

Fica V. Sa. intimada para que retire a CTPS do(a) autor(a), que se encontra devidamente anotada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01254-2008-660-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bronislau Ravski
Réu : Metalgrafica Iguaçu S.A.
ADV(S) : Alexandre Straiotto - PR26330

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01374-2008-660-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Roberson Aparecido Marques
Réu : Paulo Cesar de Oliveira - Carga Pesada
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica V. Sa. intimada para que retire a CTPS do(a) autor(a), que se encontra devidamente anotada, no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-01558-2008-660-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luis Carlos Pereira
Réu : Sociedade Rural dos Campos Gerais
ADV(S) : Tiago Bufferli Barbosa - PR42362

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01670-2002-660-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geraldo Sebastião Santos
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Gustavo Horst
João Davi Horst
Paulo Roberto Godoy
Adail Lemos Ingles
José Wanderlei Mino
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Angela Naira Belinski - PR24925
Carlos Gustavo Horst - PR33220
Marco Aurelio Krefeta - PR16051

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01715-2008-660-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucimar de Fatima Boeno de Melo
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-01754-2005-660-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Neufeldt
Réu : Cezar Pimenta Guimaraes
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Amauri Paulo Constantini - PR20682

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01918-2007-660-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Marcelo Ferreira
Réu : Mark Plan Administração de Bens e Serviços de Apoio S/C Ltda.
ADV(S) : Henrique Kramek Junior - PR40159
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-01944-2008-660-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bruna Soares da Rocha
Réu : E A Martins Ciuneck [ME]
ADV(S) : Everson Manjinski - PR31348
Sergio Jose Villela Baroncini - PR38245

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela União Federal, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02034-2004-660-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Giancarlo Hirano
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
João Davi Horst
Gustavo Horst
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Lineu Ferreira Ribas - PR27410
Carlos Gustavo Horst - PR33220
Luis Fernando Lopes de Oliveira - PR23273
Sandro Franco de Godoy - PR26369
Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02037-2007-660-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Gilberto Lisboa dos Santos
Réu : Itallbras S.A.
ADV(S) : Regina Aparecida Gosmann - PR31884
Carlos Fernando Zarpellon - PR22494

Fica V. Sa. intimada de que os autos supra foram retirados da pauta do dia 10-12-2008, e redesignada audiência de instrução e julgamento para o dia 17-03-2009 às 09h10min.

TRT-PR-02176-2006-660-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mariana Enembreck
Réu : Pinheiro Baransk e Cia Ltda.
Mario Luiz Baranski
Zenir de Fátima Pinheiro Baransk
ADV(S) : Delma Sanae Caetano Ota - PR25283
Paulo Cesar de Souza - PR25118

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02185-2004-660-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Divanil Duma
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
Organização Educadora de Publicações Ltda.
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02213-2004-660-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rodnei Cezar Oliveira Vidal
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Carlos Gustavo Horst - PR33220

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02267-2004-660-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Alexandre Ivor Kovaltchuk
Réu : La Taverne Comércio de Massas Ltda.
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207

Fica V. Sa. intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, anote a CTPS do(a) autor(a) conforme determinação em sentença.

TRT-PR-02283-2005-660-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lauro Moro Conque
Réu : Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Victor Malucelli Junior - PR1680

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02368-2008-660-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Fernando Paulista de Oliveira
Réu : Liridion de Oliveira
ADV(S) : Margareth Aparecida Breus - PR19343

Fica V. Sa. intimada para pagar pagamento ou garantia da execução, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento, sobre o valor do débito. O prazo será contado a partir do recebimento da intimação, nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-02370-2008-660-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sandro Luis Smanioto
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Celso Ferrareze - PR37514

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02421-2006-660-09-00-2 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sindicato dos Empregados de Empresas de Segurança Vigilância Transportes de Valores e Trabalhadores em Vigilância Segurança Organica de Ponta Grossa e Região
Réu : Alerta Serviços de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Mirian Aparecida dos Santos - PR21859
Carlos Roberto Moreira - PR18217
Fica V. Sa. ciente do seguinte despacho:
1 - Ante a inércia da reclamada, aplica-se a multa cominada à fl. 1.011, de R$ 100,00 por dia, que será calculada a partir de 28/10/2008, inclusive.
2 - Por ora, aguarde-se a apresentação dos documentos solicitados por 60 (sessenta) dias.

TRT-PR-02436-2005-660-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Valdir Niemies
Réu : Regional Pinturas Industriais Ltda.
ADV(S) : Fabio Costa de Miranda - PR20679
Moacir Taques - PR18746

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02721-2006-660-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Raquel Cordeiro
Réu : BF Utilidades Domésticas Ltda.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650
Jozildo Moreira - PR20177

Fica V. Sa. intimada de que foi prolatada sentença em embargos de declaração, tendo sido NEGADO PROVIMENTO.

TRT-PR-02780-2008-660-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ovidio Caetano Pinto
Réu : Hubner Fundição Ltda.
ADV(S) : Paulo Andre Miara - PR21542

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela reclamada, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-02817-2006-660-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana Tereza Schneider
Réu : Organização Educadora de Publicações Ltda.
Gustavo Horst
José Wanderlei Mino
Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda.
Indústrias de Papel e Papelão Simone Ltda.
Casa dos Pneus S.A. - Importação e Comércio
ADV(S) : Joao Candido Avila Junior - PR21041
Gerson Eurico dos Reis - PR26032
Sandro Franco de Godoy - PR26369

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-02835-2005-660-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Albino Braz Padilha (Espólio De)
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Joel Berto - PR25055

Fica V. Sa. intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente os valores que entende devidos a título de contribuição previdenciária e imposto de renda.

TRT-PR-02840-2008-660-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José Francisco Miranda
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Banco Itau S.A.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos Ebct
Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Fabricio Zipperer - PR26381

Fica V. Sa. intimada para apresentação dos solicitados contratos de prestação de serviços, caso existentes, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas do Art. 359 do CPC.

TRT-PR-02943-2007-660-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Luiz Carlos Marques de Lima
Réu : Esquadrias de Madeiras Carretao Ltda. [ME]
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Lineu Ferreira Ribas - PR27410

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-03044-1997-660-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Julio Cesar Chaves
Réu : União Federal
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03050-2007-660-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Geraldo Desselmann
Réu : Job Guide Ltda.
Cooperativa Agrícola Mista de Ponta Grossa
ADV(S) : Claudimar Barbosa da Silva - PR14562
Alcidio Soares Junior - PR18992
Valdinir Kubaski - PR13385

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03227-2008-660-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Lucimara Souza Chociai
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Marcio Henrique Martins de Rezende - PR18867

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-03347-2007-660-09-00-2 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Mario Sérgio de Araujo(Espólio De)
Réu : Cafe Lontrinha Ltda.
ADV(S) : Joao Manoel Grott - PR29334
Celso Justus - PR17400

Fica V. Sa. intimada de que os autos supra foram retirados da pauta do dia 16-12-2008, e redesignada audiência de instrução e julgamanto para o dia 02-02-2009 às 09h05min.
Fica Vossa Senhoria ciente da data, horário e local designados para perícia.
Data: 16-12-2008
Horário: 16h00min.
Local: O perito aguardará as partes na sede da reclamada, localizada na rua DOM PEDRO II, 804, NOVA RÚSSIA, PONTA GROSSA/PR.

TRT-PR-03524-2008-660-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rachel Nadal Souza(Incapaz Civil)
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
ADV(S) : Rodrigo de Morais Soares - PR34146
Arinaldo Bittencourt - PR30815
Ana Carolina de Barros - PR41368

Fica V. Sa. intimada para ciência da decisão prolatada nestes autos, tendo sido julgados PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos.

TRT-PR-03915-2006-660-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bruno Marinho Golombieski
Réu : Max Comércio de Materiais Fotograficos Ltda.
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-04131-2008-660-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Poliana Maria Cremasco Fagundes Cunha
Réu : Cleverson Lisandro Ferreira
ADV(S) : Marcelo Luis Wojciechowski - PR39585
Fica V. Sa. intimada de que os autos supra foram retirados da pauta do dia 04-12-2008, e redesignada audiência INICIAL para o dia 26-01-2009, às 13h40min, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresentar o atual endereço da reclamada.

TRT-PR-04234-2008-660-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Bernadete Lurdes Krindges dos Santos
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04235-2008-660-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Angela Maria Bonzanini
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04266-2008-660-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Adriana Crivoi
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04305-2008-660-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Ana de Bastiani
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04308-2008-660-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Filomena Winche Martins
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04326-2008-660-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Irma Pansera
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04390-2008-660-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Rosemari Catarina de Almeida Dias
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Fatima Mirian Bortot - PR21897

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04393-2008-660-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Marcia Cristina Buffara Bueno
Réu : Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

Fica V. Sa. intimada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário apresentado pela parte autora, no prazo de 8 (oito) dias.

TRT-PR-04466-2008-660-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : José da Silva Machado
Réu : Inkafarma Comércio de Produtos Farmacêuticos S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Luis Alberto Kubaski - PR9600
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04615-2007-660-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Maria Jose da Silva
Réu : Brazcabos Exportadora Indústria e Comércio Ltda.
Valeria Ossovski
ADV(S) : Joao Luiz Stefaniak - PR16362
Claudio Luiz Furtado Correa Francisco - PR13751

Fica V. Sa. intimada de que foi designada a data de 15-12-2008 às 11h00min e às 14h00min, para a realização de hasta pública na qual o(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será(ão) incluído(s).
Local: Hotel Bristol - Vila Velha
Rua Balduíno Taques, 123
Ponta Grossa/PR

TRT-PR-04623-2008-660-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Josilda de Carvalho
Réu : A F da Cunha e Cia Ltda. [ME]
ADV(S) : Pedro Miguel Vieira Godinho - PR22121
Gustavo Souza Netto Mandalozzo - PR18193

Fica V. Sa. ciente do seguinte termo de audiência (realizada em 27/11/2008).
...Ausentes as partes. As partes apresentaram petição de acordo (fls. 22/24). Deixo de homologar por ora o acordo, ante a ausência do reclamante. Defiro ao autor o prazo de dez dias para que compareça na secretaria a fim de ratificar ou não o acordo mencionado. Após o vencimento do prazo, venham os autos conclusos, sendo que na hipótese de não ratificação do acordo pelo autor, o feito será arquivado em razão de sua ausência a esta audiência, nos termos do art. 844 da CLT. Em consequência, adia-se a presente audiência para o dia 04/02/09 às 13h40min...

TRT-PR-04656-2008-660-09-00-0 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Daniel Wach
Réu : Dirceu dos Santos Oliveira
ADV(S) : Aldebaran Luiz Von Holleben - PR30483

Fica V. Sa. intimada de que foi prolatada decisão de embargos de terceiro, tendo sido julgado EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

TRT-PR-04744-2008-660-09-00-2 (ConPag) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Transportes Hegv Ltda. [ME]
Réu : Adriano Vitkoski
ADV(S) : Amilcar Cordeiro Teixeira Filho - PR21856

Fica V. Sa. intimada para, no prazo assinalado, retirar os documentos desentranhados na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-05242-2008-660-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Edson Domingos de Andrade
Réu : Eloides dos Santos e Cia Ltda.
Reunidas Transportadora Rodoviária de Cargas S.A.
ADV(S) : Gilmar Pavesi - PR19650

Fica V. Sa. intimada para informar, em dez dias, o atual endereço da primeira reclamada, na forma do Art. 840, § 1º, da CLT, c/c Art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento da petição inicial (Art. 284, parágrafo único, do CPC) e extinção do processo sem resolução do mérito quanto a esta reclamada (Art. 267, I, do CPC, c/c Enunciado 263, do C. TST).

TRT-PR-05270-2007-660-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Silvio Olivino Camargo
Réu : Condomínio Residencial Saint Hilaire
ADV(S) : Sven Strasburger - PR37939
Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli - PR26051

Fica V. Sa. intimada para vista da resposta do ofício da Previdência Social, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-05398-2007-660-09-00-9 (ACOB)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Eugenio Glinski
Réu : Paulino Batista Diniz
ADV(S) : Roberto Cezar Pinto - PR21548

Fica V. Sa. intimada de que há guia de retirada à sua disposição na agência 30-2 do Banco do Brasil, localizada neste Fórum Trabalhista.

TRT-PR-05538-2007-660-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Sergio Szulha
Réu : Antonio Eleuterio
ADV(S) : Odenir Dias de Assuncao - PR19451
Edemilson Cesar de Oliveira - PR39576

Fica V. Sa. intimada para ciência da decisão prolatada nestes autos, tendo sido julgado PROCEDENTES EM PARTE os pedidos.

TRT-PR-05802-2008-660-09-00-5 (CauInom)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Autor : Isabel Maneira
Réu : Clinica Infantil Pinheiros Ltda.
Associação Beneficente dos Campos Gerais Madre Paulina
Município de Ponta Grossa
ADV(S) : Patricia Helena Pimentel Costa - PR21442
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência INICIAL relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

02ª Vara do Trabalho de PONTA GROSSA
Juliana Cristina Amaro de Castro Alves
Diretor(a)

Porecatu

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 02405/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00528-2008-562-09-00-2 (ACP) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ministério Público do Trabalho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-00529-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Carlos Alberto Rodrigues do Valle
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Raimundo Pessoa Neto - PR35883
Cassiano Eskildssen - PR34831
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00539-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Alves Campos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00540-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leda Aparecida Barbosa
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00547-2008-562-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ester Veiga de Andrade
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00548-2008-562-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Auriza Terezinha Garcia Soares
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Edmilson Luiz Sergio Bonache - PR26909
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00586-2008-562-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Sandra da Silva Oliveira
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00587-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jandira Teixeira de Souza
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00591-2008-562-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Vitor Brito Afonso
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00592-2008-562-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Alves
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00593-2008-562-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria das Dores Porto
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00594-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria José Congio
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00599-2008-562-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Regina Batista da Silva
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-00600-2008-562-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luzinete do Nascimento
Réu : Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Flavia F Gouvea de Lima - PR41170
Maria Emilia Churk Lago - PR14528
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-01011-2007-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Banco do Brasil S A
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Jorge Willians Tauil - PR17418
Cassiano Eskildssen - PR34831
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-01177-2007-562-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Fabio Gomes dos Santos
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Cesar Eduardo M de Andrade - PR17523
CIÊNCIA DE DECISÃO

TRT-PR-01362-2007-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Similares Ou Conexos de Londrina e Região
Réu : Caixa Economica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Gilberto Gemin da Silva - PR14578
Paulo Fernando Paz Alarcón - PR37007
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-01370-2007-562-09-00-7 (ACOB) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londirna - Sinttrol
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
CIÊNCIA DE DECISÃO - EMBARGOS DECLARATÓRIOS

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03208/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00303-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Amaro Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Defiro o requerimento formulado pelo(a) Autor(a), uma vez que comprovada sua condição de maior de 60 anos de idade.
Anote a Secretaria esta condição nos registros eletrônicos (SUAP), utilizando para isto o código 360 e proceda a imediata identificação dos autos, na forma do ATO GP/CORREG 1/2004, colocando etiqueta contendo a expressão TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL e fixando fita adesiva vermelha na lombada dos autos.
Prossiga-se intimando-se a executada para, querendo, apresentar resposta a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00434-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Renirco José Rufato
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Fica V. Sa intimado a informar nos autos os CPFs do autor de de seu procurador para possibilitar o recolhimento do imposto de renda.
Foi encaminhada à caixa econômica federal guias de retirada ao autor e ao seu procurador.

TRT-PR-00554-2006-562-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria do Alívio Santana Teodoro
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contraminuta a impugnação à senteça de liquidação, fundamentando-a com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00734-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Xistro José da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução e, querendo, apresentar impugnação à sentença de liquidação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Fica ainda intimado para, querendo, apresentar impuganção fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, “caput”, da CLT.

TRT-PR-00978-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Gilson Santos Ribeiro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Intime-se o procurador do autor para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a declaração de f. 821 dos autos.

TRT-PR-01114-2007-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedito Manoel da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Joel Garcia - PR20086

Ciência de despacho
Ante os esclarecimentos, dou por encerrrada a celeuma em torno dos honorários advocatícios.

Aguarde-se o pagamento do saldo devedor via TAC.

Intimem-se.

TRT-PR-01129-2008-562-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Angelo Chiconato
Réu : Nelson Takeshi Tomimatsu
ADV(S) : Marcia dos Santos Eiras - PR28175
Jorge Luiz de Oliveira Lovato - PR17734

1 Homologo o acordo de folhas 11/12 e declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2-Custas processuais no montante de R$ 400,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7 - Intimem-se.

TRT-PR-01643-2005-562-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Roberto Rodrigues Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos, liberação do valor incontroverso.
01 - uma guia em favor do autor
02 - duas guias em favor do procurador (hon. adv.contratados e hon. de sucumbência)

TRT-PR-01693-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcelo Adriano Farias
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01763-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rubens Antonio de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

Após liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-02264-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Tereza de Mello Morais
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Processe-se o agravo de petição.

Após, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-02714-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rubens Taschetti
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Secretaria da Vara Guia de Retirada referente aos presentes autos que retornou do banco sem recebimento.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03403/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99509-2006-562-09-00-3 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marlene Pereira Alves
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Maricato - PR21329
Paulo dos Santos Silva - PR13472
REITERAÇÃO DE INTIMAÇÃO:
Vistos, etc.
1- Intime-se o réu para, em 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual.
2- Sendo a sentença líquida, com trânsito em julgado certificado à fl. 86, considerando a Lei Orgânica do Município-executado, que estipula com 10(dez) salários mínimos as obrigações de pequeno valor, intime-se o autor para, em dez dias, fornecer as peças necessárias para formação de precatório requisitório.
3- Apresentadas, confeccione a Secretaria o precatório e remetam-no ao E. TRT.

TRT-PR-00030-2006-562-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Viana
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Vistos, etc.
... Intime-se o autor para, em 10 dias, apresentar em Juízo as peças que faltam para a formação do Precatório Requisitório.

TRT-PR-00040-2006-562-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivanildo Ferreira de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Aos réus para querendo manifestar-se sobre os recálculos de fls. 269 e seguintes.

TRT-PR-51059-2005-562-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mauro de Castro
Réu : Irae Ferreira Lopes
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445
ÀS PARTES PARA DESENTRANHAREM DOCUMENTOS COLAICONADOS COM A INICIAL E COM A DEFESA EM VIRTUDE DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DE AUTOS.

TRT-PR-00070-2005-562-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedito Francisco Moreira
Réu : Grecop Gremio Recreativo 23 de Outubro
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-51079-2006-562-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Julio Cezar dos Santos Araújo
Réu : Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Roberto Carlos Bueno - PR16560
Vistos etc.
1. Diante da manifestação da exequente que assumiu o equívoco de ter solicitado a execução das contribuições previndenciárias sendo que não haviam verbas de natureza salarial discriminadas no acordo homologado, entendo que a exceção de pré-executividade ficou sem objeto.
2. Intimem-se as partes desta decisão e, não hanvendo mais pendências, arquivem-se os autos.

TRT-PR-00080-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Alves dos Santos Filho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AOS RÉUS PARA, EM 10 DIAS, DAR CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕESDO ITEM 03 DA SENTEÇA DE FLS. 293/312.

TRT-PR-00149-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sezinando dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Aos réus para, em 10 dias, cumprir as determinações exarada na sentença de fls. 174/184, sob pena de execução direta pelos valores não comprovados.

TRT-PR-00150-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Maria dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla

Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Aos réus para, em 10 dias, apresentarem em Juízo os documentos solicitados em sentença, sob pena de execução direta dos depósitos não comprovados.

TRT-PR-00200-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Olavo Luiz de Oliveira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em até 60 dias, desentranharem documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo dos autos.
3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00210-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Renato Antonio dos Santos
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
José Vicente Ferreira - PR30900
Vistos, etc.
1- Considerando-se que lei orgânica do município executado estipula em 05(cinco) salários mínimos as obrigações de pequeno valor, e, ante os valores devidos nos autos, determino:
a) a intimação do autor para, em dez dias, fornecer as peças necessárias para formação de precatório requisitório.
...
2- Apresentadas as peças, confeccione-se o precatório e remetam-no ao E. TRT da 9ª Região.

TRT-PR-00270-2006-562-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claúdio José dos Santos
Réu : A. J. Montagens Industriais S/C Ltda.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Vistos, etc.
Nos termos do art. 163, §4º do Provimento-Geral da Corregedoria do E. TRT da 9ª região, indefiro o pedido de expedição de ofício à Receita Federal.
Manifeste-se o autor, em 30 dias, sobre o prosseguimento do feito.

TRT-PR-00289-2006-562-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Euripes de Oliveira Batista
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Vistos, etc.
...
3- Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-00299-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Gerson Teles da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.
Providencie a Secretaria a atualização da conta e promova a inclusão deste feito no cadastro para quitação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante a Justiça do Trabalho, autuado sob número OUTR 2/2005, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, entre a demandada e o Ministério Público do Trabalho, cujos créditos serão pagos na forma dos itens 5,8,9 e 10 do mencionado compromisso, certificando-se.

TRT-PR-00300-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José do Rosario Bruno
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.
Insurgiu-se o autor em relação a atualização da conta de execução efetuada pela Secretaria, em relação ao FGTS e conseqüente reflexos nos honorários advocatícios.
Sem razão o impugnante. Na conta de atualização de fls. 698/701 a Secretaria tão somente deduziu o valor do depósito judicial de fl. 677, ensejando o abatimento nos juros separados do FGTS (item 6 do cálculo).
Ademais, os valores devidos a título de FGTS estão discriminados nos itens 04, 05 e 06 da conta de atualização, e não somente nos itens 04 e 05 o que resultou no valor de R$-4.706,20 apurado pelo i. procurador do autor.
Em conseqüência, para que não paire qualquer dúvida acerca dos valores relativos ao FGTS, determino à Secretaria que exclua da conta de atualização o valor do depósito judicial, até o seu efetivo recebimento.
...

TRT-PR-00339-2007-562-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edileusa Dantas Cavalcante
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.
...
4- Cumpra-se o item 6 do Termo de Ajuste de Conduta - OUTR 02/2005, intimando-se a parte demandada para, querendo, opor embargos à execução, em cinco dias.
...

TRT-PR-00349-2008-562-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Carina Fernanda da Silva
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Mateus Cougo Rosa - PR32400
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
Ao réu, recolher o valor de R$-436,76 a título de custas e honorários contábeis, no prazo de 05 dias. Ao Dr. Mateus Cougo para, em 05 dias, informar ao Juízo o seu CPF.

TRT-PR-00350-2006-562-09-00-8 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Denilson de Lima Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em 60 dias, desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo de autos
3. Decorridos os todos os prazos, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00369-2008-562-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nelson Ribeiro de Souza
Réu : Mvc - Locações Ltda. - EPP
COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Izildinha de Cássia Mesquita - SP186063
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
Vistos, etc.

1- Observe-se a 1ª ré, que a conta para depósito dos valores referentes ao acordo, encontra-se convencionada na ata de audiência de fl. 114.
...
3- Após, intime-se as rés para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00379-2007-562-09-00-0 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Neusa Maria de Jesus Fagundes
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em 60 dias, desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo de autos.

TRT-PR-00379-2008-562-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Gelson Rivelino Barbosa
Réu : Clodoaldo de Almeida Assis Me
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Celina Sales da Cruz - SP62836
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00429-2006-562-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Alves de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Valdeci Eleuterio - PR20911
Ao procurador do autor para, em 05 dias, informar o endereço atualizado de seu constituinte.

TRT-PR-00450-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jair Militao da Silva
Réu : José Romanini Cavicchiolli
Antonio Delalibera
Ancora Sociedade Civil Ltda.
ADV(S) : Marcelo de Carvalho Santos - PR21195
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Guias de retirada disponíveis no Banco do Brasil de Porecatu, em nome do Dr. Durval Antonio Sgarioni, ante o despacho abaixo transcrito:
"Vistos, etc.
1- Libere-se o valor bloqueado na conta corrente do 2º reu. Em relação ao bloqueio efetuado em poupança conjunta, mantenho a penhora sobre 50% do saldo. Expeçam-se as respectivas guias de retirada.
..."

TRT-PR-00509-2008-562-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Amilton Quinelato Jacomelli
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Ricardo Ramalho Cardoso - PR13678
Vistas ao autor da impugnação do INSS e para querendo, manifestar-se no prazo de 05 dias.

TRT-PR-00520-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Medeiros Pedrozo
Réu : Prov. Bras. da Congregação Irmãs Filhas Car. São Vicente Paulo (Instituto Santa Luiza)
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Patrícia Darina Camenar - PR26202
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa.
3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00540-2007-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Domingas dos Santos Soares
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Guia disponível no Banco do brasil de Porecatu.

TRT-PR-00569-2007-562-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcia Alfino Pereira
Réu : Maurilio Piubelli
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Vistos, etc.
1- Reitere-se a intimação de fl. 358.
2- Decorrido o prazo in albis e não indicados pelo exeqüente bens a serem penhorados determino a remessa dos autos ao arquivo provisório, sendo que a qualquer momento poderá o exeqüente indicar a forma de prosseguir a execução e solicitar o desarquivamento.

TRT-PR-00570-2007-562-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Reginaldo Rodrigues de Almeida
Réu : Jorge Rudnei Atalla (Fazenda Sao Bento)
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
DEVERÁ, EM 10 DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DE SEU CONSTITUINTE, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL.

TRT-PR-00740-2005-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vilma Machado Ferreira
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Maria Augusta Dias de Souza Manfrim - PR26444
À PROCURADORA DA AUTORA PARA, EM 10 DIAS, INFORMAR AO JUÍZO O Nº DE SEU CPF, POSSIBILITANDO O RECOLHIMENTO DO IR APURADO NOS AUTOS. NA OPORTUNIDADE, GUIA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL DE PORECATU.

TRT-PR-00740-2006-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ironice da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
GUIA DISPONIVEL NO BANCO DO BRASIL DE PORECATU.

TRT-PR-00750-2008-562-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Daniela Aparecida Sampaio
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Aos réus para em 10 dias dar cumprimento às determinações exaradas na sentença de fls. 275/298.

TRT-PR-00829-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aduilson Farias da Silva
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Ao autor para, querendo, manifestar-se sobre os embargos à execução e na oportunidade, querendo, apresentar impugnação a sentença de liquidação.

TRT-PR-00849-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alceu Ketes
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283
Vistos, etc.

1- Expeça-se ofício a Caixa Econômica Federal, determinando a transferência para os presentes autos de valor suficiente a garantia da execução, certificando-se nos autos de RT 936-2006.
2- Comprovada a transferência, intime-se a ré para querendo manifestar-se no prazo legal.
3- Decorrido o prazo in albis, libere-se o valor ao autor.

TRT-PR-00970-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivanilda Paula dos Santos Silva(Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa.
3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01040-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdecir Geraldo Paradello
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Às partes para desentranharem documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo de autos.

TRT-PR-01170-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro de Souza
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Symone Vieira de Almeida - PR17755
Márcia Picanço Prockmann - PR20379
Walter Siqueira Pitta - PR6451
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em 60 dias, desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-01190-2006-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Raimundo Cardoso
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO BANCO DO BRASIL DE PORECATU.

TRT-PR-01200-2006-562-09-00-1 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Adenilson dos Santos
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Edson Luis Firmino - SP108283
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em 60 dias, desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo dos autos.

TRT-PR-01349-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Solange Otaviano Monte
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Paulo dos Santos Silva - PR13472

Ciência da reautuação dos autos de n.º 324/02 da VT de Rolândia. Na oportunidade, deverá o Município regularizar sua representação processual.

TRT-PR-01390-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Nilza Maria Felipina de Matos Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Paulo dos Santos Silva - PR13472
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em até 60 dias, desentranharem documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo dos autos.
3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01530-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (60 dias)

Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marilene Pereira Chaves
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ivens dos Reis Fernandes - PR32318
Ana Elisa Del Padre da Silva - PR33993
Às partes para desentranharem documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo de autos.

TRT-PR-01580-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Altamir Vieira dos Santos (Espólio de)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Olavo Alexandre Gomes - PR33310
GUIA DISPONIVEL NA CAIXA FEDERAL DE PORECATU, EM NOME DOS PROCURADORES ORA INTIMADOS

TRT-PR-01599-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Dias Batista
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc.
1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Intimem-se as partes para, em 60 dias, desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa.
3. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01600-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elza dos Santos Camargo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Às partes para desentranharem os documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo de autos.

TRT-PR-01649-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdemir Soares
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Vistos, etc.
...
2. Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.
3. Decorrido o prazo para apresentação do contrato, libere-se o depósito de fl. 310 a quem de direito.
...

TRT-PR-01659-2005-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mariluce Alves dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Osmar Tome Jesus - PR6829
Guia disponível no Banco do Brasil.

TRT-PR-01689-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Freitas de Souza
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Vistas ao autor dos embargos apresentados e na oportunidade querendo, apresentar manifestação e impugnação a sentença de liquidação.

TRT-PR-02060-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aldivino Rodrigues
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Às partes para desentranharem em 60 dias, os documentos colacionados com a inicial e com a defesa, em virtude de arquivamento definitivo de autos.

TRT-PR-02349-2005-562-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Cicero dos Santos
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Guias de retirada disponíveis no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal de Porecatu.

TRT-PR-02440-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edivane Reinaldo Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.
...
2. Atualize-se a Secretaria a conta de execução, obedecendo a determinação do item acima, e providencie a inclusão deste feito no cadastro para quitação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante a Justiça do Trabalho, autuado sob número OUTR 02/2005, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, entre a demandada e o Ministério Público do Trabalho, cujos créditos serão pagos na forma dos itens 8,9 e 10 do mencionado compromisso e despacho proferido na f. 425, certificando-se.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 03506/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00288-2008-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Joaquim Teodoro
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado do despacho abaixo:
Vistos, etc.
1- Intime-se o autor para comparecer ao escritório da ré para que seja reintegrado à sua função.
2- O cômputo dos salários será conforme já determinado na decisão de fls. 306/330.

TRT-PR-00334-2007-562-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eliane Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Fica Vossa Senhoria intimado a apresentar, no prazo de 20 dias, os documentos solicitados pelo contador às fls. 238.

TRT-PR-00377-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Santa de Alecrim Fernandes
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00723-2007-562-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Lourival dos Santos Nascimento
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00724-2007-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Ferreira de Castro, Representado Por Leodina (Espólio de)
Réu : Usina Central do Paraná S A
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00814-2007-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sirlene da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00823-2006-562-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ester Paulino
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica Vossa senhoria intimado para, querendo, em cinco dias, apresentar contraminuta aos embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.
Fica ainda intimado para, querendo, apresentar impugnação fundamentada à sentença de liquidação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 884, "caput", da CLT.

TRT-PR-00843-2006-562-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aparecido Camilo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00890-2007-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Waldir da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00983-2006-562-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo de Moura
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica Vossa Senhoira intimado para, no prazo de 20 dias, apresentar os documentos solicitados pelo perito às fls. 218.

TRT-PR-00994-2007-562-09-00-7 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Claudio Dias de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 20 dias, apresentar os documentos solicitados pelo perito às fls. 212.

TRT-PR-01164-2007-562-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Daniel Pereira Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01165-2007-562-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Severino Manoel de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Serviços e Mecanização Agrícola Ltda. - Semag
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01168-2007-562-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Buono Linares
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela parte contrária e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-01200-2008-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jivago Aparecido Meira
Réu : Tec System Service Eletromecânica Ltda.
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01201-2008-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rafael Gomes da Silva
Réu : Tec System Service Eletromecânica Ltda.
ADV(S) : Anderson Ramos Vieira - PR33267
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01205-2008-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Ferreira Barbosa
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01206-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marlene Cassiano Barbosa
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01207-2008-562-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edgar Alves dos Santos
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01208-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sueli Barbosa dos Santos
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01209-2008-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Ermógenes dos Santos
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01210-2008-562-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcos Cassiano Barbosa
Réu : Jorge Kobiraki
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01214-2007-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Dias de Carvalho
Réu : Usina Central Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Radio Brotense Ltda.
Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01237-2008-562-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Aparecido dos Santos
Réu : Oswaldo Pitol (Fazenda Palmeiras)
ADV(S) : Clodoaldo Chukr - PR21227
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01239-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Braz Romanoli
Réu : Wilson Roberto Bongiovani
Angela Maria Rangel Bongiovani
Rooney Roberto Bongiovani
Cissa Zenilda Pereira Godinho
Maria Célia Bongiovani Marcondes
Thiago Ferreira Cunha Marcondes
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01241-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Joel dos Santos
Réu : Marcos Souza Dias
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01274-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdiney Campos Gonçalves
Réu : Selt Engenharia Ltda.
Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.
Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa. Na mesma oportunidade, deverá V. Sa, nos termos do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, fornecer o número do CPF, PIS/PASEP, CTPS, da carteira de identidade, especificado o órgão emissor da parte autora, caso não o tenha feito na inicial.

Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01453-2005-562-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Iracema Maria do Prado de Souza
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01563-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vanda da Silva Andrade
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01574-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Alves
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-02253-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Angela Maria dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-02703-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04201/2009

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-99501-2006-562-09-00-7 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Celia Pereira dos Santos
Réu : Cooperativa Agropecuária dos Cafeicultores de Porecatu Ltda.
ADV(S) : Aduvalter Ernandes De Souza - PR16096

Intimada a autora para juntar aos autos os documentos solicitado pelo Sr. Contador no prazo de 15 dias

TRT-PR-00001-2006-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jatir Aparecido Paiva
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-51002-2006-562-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Devanir Leite
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Guias de retirada disponíveis ao autor e sua procuradora no BB que deverão ser levantadas em até 90 dias, sob pena de recolhimento em favor da União, como depósito abandonado.

TRT-PR-00052-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Aparecido Dias de Oliveira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intimada a reclamante para juntar aos autos sua CTPS no prazo de 05 dias

TRT-PR-00151-2006-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edinilza Lopes da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Fazenda Santa Lina
Jorge Rudney Atalla e Irmaos
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Intimado o advogado da autora de que foi encaminhada guia de retirada ao Banco do Brasil

TRT-PR-00202-2006-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Aldivino Rodrigues
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Guias de retirada disponíveis ao autor e seu procurador no BB que deverão ser levantadas em até 90 dias, sob pena de recolhimento em favor da União, como depósito abandonado.

TRT-PR-00211-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Osni Cordeiro Xavier
Réu : Ascent Logística Ltda.
Município de Centenario do Sul
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Vistos etc.

Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

TRT-PR-00231-2007-562-09-00-6 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mariza Osmura dos Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Intimado o reclamado para juntar aos autos os documentos solicitados pelo Sr. Contador às fls. 215, no prazo de 20 dias

TRT-PR-51231-2005-562-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elias Farias da Silva
Réu : Pedro Favoreto
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Sibely de Oliveira Lazari - PR19074

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-00412-2008-562-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Anisio Rodrigues
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, acordo descumprido, no valor de R$ 4240,64, atualizado até 30/11/2008, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00531-2008-562-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elizangela de Branco
Réu : Arenito Processamento de Dados Ltda. [ME]
ADV(S) : Benedito Corrêa Braz Junior - PR14916

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, acordo descumprido, no valor de R$ 4842,63, atualizado até 30/11/2008, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00582-2008-562-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Geraldo Romão da Cunha
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Edson Luis Firmino - SP108283

Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento do montante da condenação, acordo descumprido, no valor de R$ 4721,71, atualizado até 30/11/2008, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J, do CPC.

TRT-PR-00741-2005-562-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Angela Batista Damaceno
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237

Intimado o advogado da autora para informar o endereço correto de sua constituinte, no prazo de 05 dias, ante a devolução da intimação de fl. 330

TRT-PR-00751-2006-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdinei Garcia
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-00762-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdinei Oliveira Rodrigues
Réu : Construções Civis Peixoto Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Ana Lucia Rodrigues Lima - PR31090
Intimada a reclamada para retirar certidão explicativa no prazo de 05 dias

TRT-PR-00872-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Balduino da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Vistos, etc.

1. Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

2. Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.Atualize-se a conta.

3. Ato contínuo, providencie a Secretaria a inclusão deste feito no cadastro para quitação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante a Justiça do Trabalho, autuado sob número OUTR 02/2005, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, entre a demandada e o Ministério Público do Trabalho, cujos créditos serão pagos na forma dos itens 8,9 e 10 do mencionado compromisso e despacho proferido na f. 425. Certifique-se.

TRT-PR-00932-2006-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Angelo Roberto Bertoncini
Réu : Miguel Lorenzo Barbero Marcial
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889

Vistos, etc.

1. Considerando a idade do autor (65 anos) e o artigo 71, caput e § 1º do Estatuto dos Idosos, Lei 10.741 de 2.003, “Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.
§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providên-

cias a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo."

2. Considerando, ainda, que este benefício pode ser requerido, ao longo do curso da ação, a qualquer tempo, em qualquer instância ou tribunal, defiro ao reclamante o benefício de tramitação preferencial. Certifique-se. Intime-se.

3. Aguarde-se a devolução da carta precatória.

TRT-PR-00961-2006-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Noeli Aparecida Romão dos Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - Florestópolis
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Intimada a advogada da autora de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-00962-2006-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Eliana Aparecida Sampaio dos Santos
Réu : Associação de Proteção A Maternidade e A Infancia - Florestópolis
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Guias de retirada disponíveis à autora e sua procuradora no BB que deverão ser levantadas em até 90 dias, sob pena de recolhimento em favor da União, como depósito abandonado.

TRT-PR-00971-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivo Avelar da Silva
Réu : Banco Banestado S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos de Lima - PR7831

Fica Vossa Senhoria intimados para, querendo, oferecer resposta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01171-2005-562-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leandro Aparecido Poggiam
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Denison Henrique Leandro - PR28764

Intimado o a advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-01271-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastiana Martins dos Reis
Réu : Ascencio Garcia Lopes
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Intimado o advogado da autora para retirar na Secretaria da Vara guia de retirada para saque junto à Caixa Ecômica Federal

TRT-PR-01382-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vilson de Gois
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Vistos, etc.

1. Ante a juntada do documento de fls. 525/526, fixo os honorários advocatícios em 30%, devendo os mesmos incidirem somente sobre o valor líquido devido ao autor, incluindo o FGTS a ser depositado em sua conta vinculada (se for o caso), uma vez que atenta à lógica e à razoabilidade exigir do constituinte, que pague ao seu procurador honorários sobre verbas das quais não é titular do direito, cujos credores são terceiros (INSS e Receita Federal) que, por sua vez, não são clientes do procurador do exeqüente. Pensar diferente seria impor ao trabalhador-hipossuficiente pesado ônus, diminuindo-lhe o valor de seu crédito, o que não se justifica numa visão que considere a ética como princípio ínsito ao processo jurisdicional.

2. Aguarde-se o pagamento conforme certificado às fls. 523.

TRT-PR-01401-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ana Rufino de Oliveira
Réu : Ind e Com de Prod de Limpeza Navegador Ltda.
Ailton Picolo
João Fernandes de Andrade
ADV(S) : Wesley Toledo Ribeiro - PR36211
Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimados da decisão proferida nos autos e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-01582-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Sergio Garbi
Réu : Fomatel Formação Em Telefonia e Prestação de Serviços Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Erica Fernanda Ramos - PR21625

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.
4. Expeça-se certidão explicativa, conforme solicitado às fls. 480.

TRT-PR-01651-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Ferreira da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias, nos termos do artigo 884 da CLT e, no mesmo prazo, apresentar impugnação fundamentada com a indicação dos ITENS e VALORES objeto da discordância, sob pena de preclusão.

TRT-PR-01831-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedito Gonçalves Santos
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

Vistos etc.

Intime-se o reclamado para comprovar a entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário ao autor ou juntá-lo aos autos, no prazo de cinco dias, sob pena de execução da pena pecuniária já cominada e de caracterização de crime de desobediência.

TRT-PR-01891-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Paulo Inacio da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Ciência de decisão de embargos à penhora

TRT-PR-01912-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Salete Campos da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Intimado o advogado da autora para informar o endereço correto de sua constituinte, no prazo de 05 dias, ante a devolução da intimação de fl. 126

TRT-PR-01932-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Redongel Beker Machado
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Intimado o advogado da autora para informar o endereço correto de sua constituinte, no prazo de 05 dias, ante a devolução da intimação de fl. 663

TRT-PR-02221-2005-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Izabel Pinto Coelho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-02231-2005-562-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Luiz Fernando Cunha
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Intimado o autor que foi encaminhado à Caixa Econômica Federal alvará para saque do FGTS

TRT-PR-02281-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ailton Medeiros
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada. Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-02341-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jean Luiz Lopes Macedo
Réu : Fazenda Tabapua
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-02342-2005-562-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Reginaldo Siqueira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Fazenda Tabapua
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-02371-2005-562-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

Intimado o advogado do autor de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-02611-2005-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Emilio Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584

Intimada a advogada da autora de que está disponível guia de retirada no Banco do Brasil

TRT-PR-02631-2005-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sidnei Bonfim Cordeiro
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Intimado o autor de que está disponível guia de retirada na Secretaria da Vara do Trabalgo

TRT-PR-02712-2005-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Paulo Figueiredo Paz
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Intimado o a advogado do autor de que está disponível guia de retirada na Caixa Econômica Federal

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04307/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00051-2008-562-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marilene Alves da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371
Intimar para manifestação sobre laudos periciais e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00163-2008-562-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos etc.

1. Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a desistência do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, formulado pelo autor, sob pena de, no silêncio, ser considerada sua anuência.

TRT-PR-00164-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ademar José Junqueira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos etc.

1. Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a desistência do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, formulado pelo autor, sob pena de, no silêncio, ser considerada sua anuência.

TRT-PR-00213-2008-562-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mario Anibal dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Jose Maria Alves da Silva Campos Neto - PR38991
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00376-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Expedito Teixeira de Souza
Réu : Jorge Stecanelli
ADV(S) : Sidinei Candido de Almeida - PR6589

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00423-2008-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Devanir Jacomelli
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Designada audiência de julgamento para 13/03/2009 às 17:16 horas.

TRT-PR-00430-2006-562-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Manoel Firmino Alves
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00508-2008-562-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Barros de Oliveira
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00562-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leonildo Moura Souza
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00563-2008-562-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Josemir Aparecido Diogo
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00563-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Adão Gomes
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

Vistos etc.

1. Primeiramente, cumpre esclarecer ao autor que, quando da reali-

zação do acordo de f.688/689, as partes nada manifestaram acerca da retenção fiscal.

2. Portanto, por ocasião da execução do acordo, determinou o v. despacho de f. 720, acertadamante, tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 392, de 30 de janeiro de 2004, a retenção incidente sobre seu valor total, sobre o qual o autor nada se manifestou.

3. Esclarece-se, da experiência na atuação em vários processos que tramitam nesta Unidade Judiciária, que quando não houve retenção fiscal ou quando esta foi posterior à liberação do crédito da parte, o autor fora notificado pela Receita Federal para efetuar o recolhimento por sua conta.

4. Por fim, poderá o autor, oportunamente, requerer a restituição de parte dos valores retidos a tal título nesta ação trabalhista.

5. Entretanto, verifica-se que o autor recebeu os valores em parcelas mensais e que o cálculo do imposto de renda deveria ter sido realizado observando os valores mensalmente recebidos. A vista disso, determino que a Secretaria refaça o cálculo do imposto de renda e intime-se o autor para manifestação. Não havendo mais insurgências deste, libere-se a ele o valor da diferença e recolha o restante de imposto de renda.

TRT-PR-00568-2008-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria do Carmo Lourenço Rocha
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Designada audiência de julgamento para 13/03/2009 às 17:18 horas.

TRT-PR-00602-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rogerio Pires de Oliveira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Designada audiência de julgamento para 06/03/2009 às 17:40 horas.

TRT-PR-00640-2008-562-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Afonso Aparecido Goes
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00658-2008-562-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cicero Jovino Peres
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimar para manifestação sobre documentos de f.591/597, laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00662-2008-562-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcio Alessandro Damaceno
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Intimar para manifestação sobre laudo pericial e, querendo, razões finais.

TRT-PR-00732-2008-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cicero Aparecido Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos etc.

1. Diante da inércia do autor e da pena cominada no despacho de f.330, considero a desstência da produção da prova pericial.

2. Antecipo a audiência de encerramento de instrução para 10/12/2008 às 13:45 horas, ocasião em que as partes poderão apresentar razões finais.

3. Intimem-se.

TRT-PR-00793-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdir Simões da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos etc.

1. Intime-se a perita já nomeada para designar data, horário e local para a realização de perícia, nos termos da ata de audiência.

2. Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de cinco dias, nomear assistentes técnicos e formular quesitos, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00810-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro Gomes Simões
Réu : Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Cia Agrícola e Industrial São Jorge
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Designada perícia para o dia 11/12/2008 às 13:00 horas, na sede da reclamada. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento ou de qualquer pessoa que a represente para indicar o local e as condições de trabalho, de modo que fique prejudicada a realização da perícia, será considerada como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-00831-2008-562-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Terani Alves
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Miguel Francisco de Oliveira Flóra - SP103410

Vistos etc.
1. Primeiramente, verifica-se que o edital de intimação, ao contrário do alegado pelo réu, foi, sim, emitido em nome do procurador Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, OAB/SP 103.410, conforme se verifica as f. 185 dos autos, e que não logrou o mesmo provar o contrário, eis que não juntou cópia do Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme mencionou em sua petição.
2. Indefiro o pedido para intimação do perito para esclarecimentos sobre a previsão legal para consideração do trabalho insalubre por exposição ao sol, eis que se trata de matéria de direito que será avaliada pelo juízo por ocasião da decisão.
3. Indefiro o pedido para intimação do perito para se manifestar sobre a alegada ausência de umidade em razão do uso de EPIs, tendo em vista que também tal fato será analisado por ocasião da decisão com base dos recibos de entrega de EPIs e nos depoimentos colhidos nos autos acerca de seu efetivo uso.
4. Intime-se.

TRT-PR-00832-2008-562-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Terani Alves
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Miguel Francisco de Oliveira Flóra - SP103410

Vistos etc.
1. Primeiramente, verifica-se que o edital de intimação, ao contrário do alegado pelo réu, foi, sim, emitido em nome do procurador Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, OAB/SP 103.410, conforme se verifica as f. 174 dos autos, e que não logrou o mesmo provar o contrário, eis que não juntou cópia do Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme mencionou em sua petição.
2. Indefiro o pedido para intimação do perito para esclarecimentos sobre a previsão legal para consideração do trabalho insalubre por exposição ao sol, eis que se trata de matéria de direito que será avaliada pelo juízo por ocasião da decisão.
3. Indefiro o pedido para intimação do perito para se manifestar sobre a alegada ausência de umidade em razão do uso de EPIs, tendo em vista que também tal fato será analisado por ocasião da decisão com base dos recibos de entrega de EPIs e nos depoimentos colhidos nos autos acerca de seu efetivo uso.
4. Intime-se.

TRT-PR-00833-2008-562-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Orival Teixeira
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Miguel Francisco de Oliveira Flóra - SP103410

Vistos etc.
1. Primeiramente, verifica-se que o edital de intimação, ao contrário do alegado pelo réu, foi, sim, emitido em nome do procurador Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, OAB/SP 103.410, conforme se verifica as f. 176 dos autos, e que não logrou o mesmo provar o contrário, eis que não juntou cópia do Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme mencionou em sua petição.
2. Indefiro o pedido para intimação do perito para esclarecimentos sobre a previsão legal para consideração do trabalho insalubre por exposição ao sol, eis que se trata de matéria de direito que será avaliada pelo juízo por ocasião da decisão.
3. Indefiro o pedido para intimação do perito para se manifestar sobre a alegada ausência de umidade em razão do uso de EPIs, tendo em vista que também tal fato será analisado por ocasião da decisão com base dos recibos de entrega de EPIs e nos depoimentos colhidos nos autos acerca de seu efetivo uso.
4. Intime-se.

TRT-PR-00834-2008-562-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Vitor de Carvalho
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Miguel Francisco de Oliveira Flóra - SP103410

Vistos etc.
1. Primeiramente, verifica-se que o edital de intimação, ao contrário do alegado pelo réu, foi, sim, emitido em nome do procurador Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, OAB/SP 103.410, conforme se verifica as f. 173 dos autos, e que não logrou o mesmo provar o contrário, eis que não juntou cópia do Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme mencionou em sua petição.
2. Indefiro o pedido para intimação do perito para esclarecimentos sobre a previsão legal para consideração do trabalho insalubre por exposição ao sol, eis que se trata de matéria de direito que será avaliada pelo juízo por ocasião da decisão.
3. Indefiro o pedido para intimação do perito para se manifestar sobre a alegada ausência de umidade em razão do uso de EPIs, tendo em vista que também tal fato será analisado por ocasião da decisão com base dos recibos de entrega de EPIs e nos depoimentos colhidos nos autos acerca de seu efetivo uso.
4. Intime-se.

TRT-PR-00835-2008-562-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adelson da Costa Alecrim
Réu : Decasa Destilaria de Alcool Caiua S.A.
ADV(S) : Miguel Francisco de Oliveira Flóra - SP103410

Vistos etc.
1. Primeiramente, verifica-se que o edital de intimação, ao contrário do alegado pelo réu, foi, sim, emitido em nome do procurador Dr. Miguel Francisco de Oliveira Flóra, OAB/SP 103.410, conforme se verifica as f. 163 dos autos, e que não logrou o mesmo provar o contrário, eis que não juntou cópia do Diário da Justiça do Estado do Paraná, conforme mencionou em sua petição.
2. Indefiro o pedido para intimação do perito para esclarecimentos sobre a previsão legal para consideração do trabalho insalubre por exposição ao sol, eis que se trata de matéria de direito que será avaliada pelo juízo por ocasião da decisão.
3. Indefiro o pedido para intimação do perito para se manifestar sobre a alegada ausência de umidade em razão do uso de EPIs, tendo em vista que também tal fato será analisado por ocasião da decisão com base dos recibos de entrega de EPIs e nos depoimentos colhidos nos autos acerca de seu efetivo uso.
4. Intime-se.

TRT-PR-00839-2007-562-09-00-0 (ACCS) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Aparecido Solcia
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00892-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Juraci Barbosa de Miranda
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
Cia Agrícola e Pecuária Lincoln Junqueira - Usina Alto Alegre
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-00920-2008-562-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcela da Silva
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
Designada perícia para o dia 04/02/2009 às 09:30 horas, na Rua Marabu, 605 em Arapongas/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento será considerado como desistência da produção da prova pericial.
Intimar autor para manifestação sobre documentos juntados pelo réu as f.220/223, sob pena de preclusão.

TRT-PR-00944-2008-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Roberto Antonio
Réu : Fazenda Santa Izabel
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Antonio Carlos Carmona - PR7468

Designada perícia médica para o dia 17/12/2008 às 09:00 horas, na Rua Marabú 605 em Arapongas/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento será considerado como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-01017-2008-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antenor Miliati
Réu : Serviço Autonomo de Agua e Esgoto de Alvorada do Sul
ADV(S) : Renata Ferracin de Oliveira - PR31324
Ricardo Bazone da Silva - PR30099

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.21/22 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Cumprido o acordo, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 210,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01040-2008-562-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Giuliano Ferreira da Silva
Réu : M.V.C. - Locações Ltda. - EPP
COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Izildinha de Cássia Mesquita - SP186063
Luiz Rubens dos Reis - PR6132

Designada perícia para o dia 04/02/2009 às 09:00 horas, na Rua Marabu, 605 em Arapongas/PR. Saliente-se a parte autora que seu não comparecimento será considerado como desistência da produção da prova pericial.

TRT-PR-01049-2008-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcia de Souza Pereira
Réu : Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Juliano Augusto de Souza Nogueira - PR41538
Alvará para levantamento do saldo da conta vinculada do FGTS disponível à autora na CEF.

TRT-PR-01075-2008-562-09-00-1 (DC) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londirna - Sinttrol
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01127-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Adenilson dos Santos
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.67/68 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).
Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 32,40 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01128-2008-562-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alessandro Barros de Oliveira
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.64/65 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).
Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 32,40 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01132-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Sebastião Santana da Silva(Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01133-2008-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Roberto Maia
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.29/30 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Cumprido o acordo, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 12,00 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01143-2008-562-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Raquiel Chaves da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Ciência da decisão que rejeitou a exceção de incompetência em razão do lugar e designou audiência inicial para 27/01/2009 às 10:05 horas, mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01147-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cleuza dos Santos Reis
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.65/66 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).
Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 10,80 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01168-2008-562-09-00-6 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Batista
Réu : Intercoffee Com e Agro Past Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
GLAUCO MARCELO MARQUES - SP153291

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.12/13 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Cumprido o acordo, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 10,64 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01181-2008-562-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Abel Barbosa
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.73/74 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).
Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 32,40 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01189-2008-562-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivanildo Lopes
Réu : Nova América S.A. Agrícola
ADV(S) : Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Ademar Baldani - SP33788

Declarando extinto o processo com exame do mérito, homologo o acordo de fls.58/59 para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.
Determino que a parte demandada comprove nos autos, no prazo de dez dias, os recolhimentos da contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, observada a natureza jurídica das verbas, e sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido (art. 876 §2º CLT).
Cumprido o acordo e decorrido o prazo mencionado, seja a Procuradoria Geral Federal intimada para os fins do artigo 832, §4º, da CLT ou para requerer o que entender de direito no prazo de trinta dias, sob pena de preclusão e arquivamento definitivo dos autos.
Decorridos os prazos mencionados, arquivem-se os autos.
Fixo as custas em R$ 32,40 dispensando a parte autora do seu recolhimento.

TRT-PR-01214-2007-562-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Dias de Carvalho
Réu : Usina Central Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Radio Brotense Ltda.
Semag Serviço de Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : José Vicente Ferreira - PR30900

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01239-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Braz Romanoli
Réu : Wilson Roberto Bongiovani
Angela Maria Rangel Bongiovani
Rooney Roberto Bongiovani
Cissa Zenilda Pereira Godinho
Maria Célia Bongiovani Marcondes
Thiago Ferreira Cunha Marcondes
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360
Intimar autor para apresentar endereço atual da 4ª ré, tendo em vista a devolução do AR pela ECT com a informação "mudou-se", sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.

TRT-PR-01275-2007-562-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Evangelista Ramos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos etc.

1. Intime-se o réu para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre a desistência do pedido de adicional de insalubridade/periculosidade, formulado pelo autor, sob pena de, no silêncio, ser considerada sua anuência.

TRT-PR-01337-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cicero Angelo dos Santos
Réu : Cooperativa de Laticinios Vale do Paranapanema
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01338-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José João da Costa
Réu : Cooperativa de Laticinios Vale do Paranapanema
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01339-2005-562-09-00-4 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Alencar Teline
Réu : Cooperativa de Laticinios Vale do Paranapanema
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01352-2008-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marilene Pereira Chaves
Réu : Euclydes Perão (Espólio De)
ADV(S) : Simone Andreatti E Silva - PR19281
José Augusto Marcondes de Moura - SP21105
Ciência às partes de que os autos de reparação de danos nº 148/2004 da Vara Cível de Porecatu foi reautuado perante esta Unidade Judiciária da Vara do Trabalho de Porecatu/PR sob nº 1352/2008 e que os autos serão remetidos ao E. TRT9ª Região para julgamento do recurso.

TRT-PR-01429-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sueli Souza dos Santos Barros
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-01742-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Feliciano da Silva
Réu : Cooperativa de Laticinios Vale do Paranapanema
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02287-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rizalva Ribeiro
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Celso Costa - PR19692

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

TRT-PR-02369-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Buono Linares
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

COBRANÇA DE AUTOS
Senhor advogado, solicito a devolução dos autos supracitados, na Secretaria desta Vara do Trabalho de Porecatu, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código de processo civil, além da não retirada deste e de outros autos por um período a ser estipulado por este Juízo e comunicação a seccional da O.A.B.
Decorrido o prazo supra, será expedido mandado de busca e apreensão.
Caso já tenha sido devolvido por favor desconsiderar esta intimação.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04502/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00096-2007-562-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Sabino da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00235-2006-562-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Natal Moraes da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Hugo Rafael Tomé Jesus - PR43343
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Sentença em embargos à execução e impugnação à sentença de liquidação (Fls 598-602)

TRT-PR-00265-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jaime Pereira de Castro
Réu : Marcos Fernando Garms
Carlos Ubiratan Garms
Cocal Com Ind Canaa de Alcool e Acucar Ltda.
ADV(S) : Jubrail Romeu Arcenio - PR5462
Cristiano Carlos Kusek - SP212366
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00386-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José de Souza
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ivete Lani Dal Bem Rodrigues - PR18584
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO
Vistos etc. 1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos. 3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-00476-2007-562-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jurandir Carlos de Almeida
Réu : J P C Chagas - Transporte - EPP
João Francisco da Chagas Neto
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907
Vistas da CPE devolvida com certidão de fls 198, para requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00525-2006-562-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Expedito Bozilio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Sentença em impugnação à sentença de liquidação (Fls 318-320)

TRT-PR-00546-2007-562-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Silvio José dos Reis
Réu : Ascencio Garcia Lopes
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
Wilson Sokolowski - PR2676
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Sentença em embargos à execução (Fls 1048-1049)

TRT-PR-00615-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jesuel Paulino de Souza

Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Efeitos do art. 884 da cLT.

TRT-PR-00695-2006-562-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Dionísio Cardoso da Rocha
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Luciano Pedro Furnaletto - PR37046
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Ante a manifestação dos executados, atualize-se a conta e providencie a Secretaria a inclusão deste feito no cadastro para quitação, tendo em vista o Termo de Ajuste de Conduta celebrado perante a Justiça do Trabalho, autuado sob número OUTR 02/2005, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85, entre a demandada e o Ministério Público do Trabalho, cujos créditos serão pagos na forma dos itens 8,9 e 10 do mencionado compromisso e despacho proferido na f. 425. Certifique-se. Intime-se.

TRT-PR-00765-2006-562-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Miguel Ferreira da Costa
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00766-2008-562-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Alves Batista
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

TRT-PR-00815-2008-562-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Daniel Ferreira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada. Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-00845-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Valdomiro Honorato
Réu : Agropecuária Aroeira S/C Ltda.
Luiz Alberto Prandini
Antonio Sergio Prandini
Mirian de Carvalho Marrach Prandini
Tatiana Helena Fischer Prandini
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
José Vicente Ferreira - PR30900
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.
Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-00916-2007-562-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Carlos Bueno
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Facultado aos demandados juntarem aos autos comprovantes dos depósitos FGTS que houverem efetuado.

TRT-PR-00916-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Waldir Antonio do Nascimento
Réu : Fernando de Souza Meirelles
Eduardo de Souza Meirelles
Renata Meirelles Papaterra Limongi
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Vistos, etc. 1. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para juntada do contrato de honorários advocatícios; 2. Não apresentado, atenda-se o disposto no item 3 do despacho de fls 557.
3. Intime-se.

TRT-PR-00965-2006-562-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Pereira Cassiano
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00995-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leomar Ferreira de Brito
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

TRT-PR-01046-2005-562-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Leonor Tavian Soares
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
Concedo o prazo requerido pela parte às fls 531. Intime-se.

TRT-PR-01116-2006-562-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedito Antunes Ramos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Manifestar-se sobre o petitório da parte autora de fls 324-325. Facultado, ainda, aos demandados juntarem aos autos comprovantes dos depósitos FGTS que houverem efetuado.

TRT-PR-01125-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Aureliano Godoi
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Apresentar os documentos solicitados pelo perito contábil às fls 439.

TRT-PR-01606-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Yunes de Faria
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Sentença em impugnação à sentença de liquidação (Fls 466-468)

TRT-PR-01696-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Farides Santos Pereira
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
Vistos, etc.
Ante o certificado às fls 291-verso e a manifestação do réu às fls 290-verso, homologo os recálculos apresentados;
Atualize a secretaria a conta. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as peças para formação do precatório requisitório.

TRT-PR-02145-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ismail Gabriel
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Edna Cristina Kusumoto Kimura - PR20996
Vistas dos recálculos.

TRT-PR-02501-2005-562-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ardilei José Martins
Réu : SS Administradora de Frigorifico Ltda.
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
Guia de retirada disponívelao autor na CEF, que deverá ser levantada em até 90 dias, sob pena de recolhimento em favor da União como depósito abandonado.

TRT-PR-02525-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Mario Gianfelice
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
Luiz Rubens dos Reis - PR6132
Sentença em impugnação à sentença de liquidação (Fls 822-823)

TRT-PR-02606-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Alex Sandro Alves
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de PORECATU
RUA BELO HORIZONTE, 434
86160000 PORECATU
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 04804/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01768-2005-562-09-01-4 (ExProvAS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Luciene de Souza Freitas da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO

TRT-PR-00567-2006-562-09-01-0 (ExProvAS) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Madrona Sanches
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento de liberação de valores formulados pelo autor pois, tratando-se de execução provisória, nos termos no art. 475-O do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, em que pese tal execução ser feita do mesmo modo que a definitiva, não há que se falar em levantamento dos valores depositados, salvo na hipótese de ausente oferecimento de caução idônea, o que não é o caso. Nesse sentido, OJ EX SE 18 do E. TRT da 9ª Região.
2. Por fim, autue-se em apartado o agravo de petição da União nos termos do artigo 897, § 8º da CLT, remetendo-o ao E. TRT da 9ª Região, intimando-se as partes para, querendo, apresentar as peças que julgarem necessárias para o julgamento do recurso.
3. Intimem-se

TRT-PR-01587-2005-562-09-01-8 (AP) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jesue Aparecido Rocha
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Carlos Alberto Francovig Filho - PR12359
Fica V. Sa. intimado para, querendo, oferecer contra-razões ao Agravo de Petição (apensado à contracapa dos autos) interposto pela União, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que reputar convenientes.

TRT-PR-00017-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elza Maria Braga
Réu : Usina Central do Paraná S A
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

1. Intime-se a demandada para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de f. 448-449.
2. Cumpram-se o itens 2 e 5 da ordem de serviço de f. 444 e do despacho de f. 439. respectivamente.

TRT-PR-00028-2006-562-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Bento da Silva
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
AO RÉU, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECÁLCULOS

TRT-PR-00048-2007-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Milton Souza Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : João Carlos Peres - PR23076
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-00127-2006-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Geovano Marcolino da Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00147-2006-562-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Genivaldo Gregório Evangelista
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-00147-2007-562-09-00-2 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Edson de Oliveira Farias
Réu : Granja Família - Entreposto Produtora de Ovos
ADV(S) : Ricardo Bazone da Silva - PR30099
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-00168-2006-562-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adriano Aparecido da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Mauro Faidiga - PR17371

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-51175-2005-562-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro Carvalho
Réu : Marcos Fernando Garms
ADV(S) : Cristiano Carlos Kusek - SP212366

Fica V. Sa. intimado de que foi remetida à na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos (saldo remanescente) com ordem de transferência dos valores (R$ 2.094,16 e R$ 38,77) para a conta corrente 0179-8, agência 0901 da CEF.

TRT-PR-00257-2006-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ana Maria Alves
Réu : Irineu Picinini Consultoria Trabalhista
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00327-2007-562-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Florêncio da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Vistos, etc.

1. Intime-se os demandados para efetuarem o recolhimento da multa de 40% do FGTS, sob pena de aplicação da multa cominada na r. sentença de fundo, uma vez que as demais obrigações de fazer, ou foram cumpridas pelos demandados (anotação CTPS e fornecimento TRCT), ou restam prejudicadas face ao falecimento do autor (fornecimento de guias do Seguro-Desemprego).
2. Fica designado a contadora, Sr(a). Josiane Cristina Barboza, que retirará os autos no prazo de 15 dias (comunicação via e-mail), para a elaboração dos cálculos de liquidação no prazo de 30 (trinta) dias.
3. Expeça-se oficio à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta à disposição deste Juízo.

TRT-PR-00347-2007-562-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Jurandi Castelo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria de Lourdes Assunção Rodrigues - PR7512
Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de embargos à execução (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00348-2008-562-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Pedro Marques de Oliveira
Réu : Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa. intimado que foi interposto recurso ordinário pela União (autuado em apartado) e para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00366-2007-562-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Martins
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00407-2005-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Benedito Rodrigues
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00445-2006-562-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Rodrigo Tonin Tonet
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Vistos, etc.
Compulsando os presentes autos, verifica-se que o autor está asssitido pelo sindicato de sua categoria (f. 08). Além disso, à f. 09 declara não ostentar situação econômica capaz de permitir demandar sem prejuízo de seu sustento. Por esses motivos, fora concedido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita e a condenação dos executados ao pagamento de honorários assistenciais.
Os benefícios ora concedidos o autor, conforme artigo 3º, da Lei n. 1.060/50, alcançam os honorários advocatícios eventualmente contratados com seu patrono, de modo que aquele fica desonerado de satisfazê-los, com maior razão em face do deferimento dos honorários advocatícios/assistenciais em sentença.
Assim, revogo o despacho de f. 158.
Liberem-se a quem de direito os depósitos de f. 120, observando-se a atualização de f. 119.
Intime-se.

TRT-PR-00487-2006-562-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Teodora Coelho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

1. Homologo os recálculos de f. 337-437.
2. Incluam-se os presentes no TAC.
3. Intimem-se.

TRT-PR-00508-2007-562-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Celso Freire da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU. EMBARGAR A EXECUÇÃO

TRT-PR-00546-2006-562-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rita Rodrigues Duarte
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00548-2007-562-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Agnaldo Alves Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00558-2007-562-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vantuir Donizeti Tenan
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - PR36522
AO RÉU, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO

TRT-PR-00558-2005-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Balduino da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00617-2008-562-09-00-9 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : União Federal
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Haroldo Rodrigues Fernandes - PR6486

Vistos etc.

Os presentes autos foram remetido a esta Unidade Judiciária pelo MM. Juízo Cível da Comarca de Porecatu em razão do reconhecimento de sua incompetência para o processamento da execução fiscal e julgamento do embargos interpostos (f. 260).

Compulsando os presentes, verifica-se que está pendente de apreciação o requerimento de extinção dos embargos à execução face a confissão do débito nos termos do art. 2º da Lei 9964/2000 (REFIS).

Em resposta, sustenta a executada que a pretensão da União é inadmissível pois representa um desrespeito ao princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição. Ademais, as condições impostas quando da inclusão no REFIS, como "confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais incluídos no programa, inclusive dos débitos ainda não constituídos" pois inconstitucionais porque implicam em destruir o direito do contribuinte de recorrer ao Judiciário para defesa de seus direitos. Requer finalmente o indeferimento dos pedidos de extinção dos embargos, por falta de expressa manifestação de renúncia ao direito por parte da embargante, e de continuidade da execução porque inconstitucional.

Passo a decidir.

Entendo que não merece guarida o pedido de extinção dos embargos em razão da confissão do débito e da renúncia ao direito de ação judicial firmados pela executada quando da adesão ao REFIS, uma vez que o acesso ao Judiciário (princípio constitucional) não pode ser obstado por imposição desse jaez, de modo que declaro ineficaz tal renúncia.

Para a extinção dos embargos seria necessário a renúncia expressa da embargante nos autos, o que não ocorreu.
Além do que, as matérias dos embargos são de grande importância ao processo e merecem ser apreciadas.

Intimem-se as partes. Após, voltem conclusos para decisão dos embargos à execução.

TRT-PR-00638-2008-562-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Sebastião Correa Camargo
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Vistos, etc.

1. Ante a manifestação de f. 295, para fins de liberação dos valores incontroversos, intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.
2. Cumpra-se o item 2 da ordem de serviço de f. 296.
3. Processe-se a impugnação aos cálculos de liquidação apresentada pelo autor, intimando-se a parte contrária para, querendo, oferecer contraminuta.

TRT-PR-00667-2007-562-09-00-5 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Wilson Divino da Silva
Réu : Sendi - Serviços de Engenharia e Desenvolvimento Industrial Ltda.
ADV(S) : Daniela de Carvalho Guedes - SP159064

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos (SALDO REMANESCENTE NO VALOR DE 48,62), que deverá ser sacada no prazo de 90 dias.

TRT-PR-00717-2006-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marinez Cavina
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00717-2008-562-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Vera Lucia dos Santos
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00718-2006-562-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Leonardo
Réu : Maria de Lourdes Roveri Marcantonio
Sandra Maria Marcantonio
Maria Antonieta Marcantonio Paiva
Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
ADV(S) : Maria Cristina Vieira Silva - PR9360

Fica V. Sa. intimado de que está disponível na Caixa Econômica Federal Guia de Retirada referente aos presentes autos.

Fica V. Sa. intimada para fornecer a este Juízo o do CPF de seu patrono pra fins de viabilizar o recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00848-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Irene dos Santos Caetano
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00858-2007-562-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Silvana dos Santos Andrelo
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Maria Isabel Orlato Selem - SP115997
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-00877-2007-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : João Luiz da Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
"Vistos, etc.
1. Indefiro o requerimento formulado à f. 43.
2. Ante a inércia do patrono do autor em juntar aos autos seu contrato de honorários, expeça-se guia de retirada exclusivamente em nome do autor.
3. Intime-se".

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00906-2005-562-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Elias Antonio Campanelli
Réu : Hospital Municipal Santa Branca
Município de Florestopolis
ADV(S) : Marco Antonio de Andrade Campanelli - PR8445

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-00927-2007-562-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Amaro da Silva Neto
Réu : Usina Central do Paraná
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado da decisão de impugnação à sentença de liquidação (disponível na internet) proferida nos autos supra e para, querendo, interpor recurso no prazo legal.

TRT-PR-00927-2006-562-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Moreira de Lucena
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECÁLCULOS

TRT-PR-00936-2006-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ricardo José da Silva
Réu : Agrícola Rubi Ltda.
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADV(S) : Sandro Augusto Bonacin - PR23027
Edson Luis Firmino - SP108283

SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Determino a transferência do saldo remanescente encontrado nos presentes para a conta judicial vinculada aos autos RT 387/2005.
2. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
3. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
4. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-00987-2006-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cesar Luiz de Azeredo
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Clovis Rodrigues - PR26579
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

1. Homologo os recálculos de f. 358-387.
2. Incluam-se os presentes no TAC.
3. Intimem-se.

TRT-PR-00998-2005-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Lufrido Bento de Assis(Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcos Vinicius Rosin - PR16924

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01048-2005-562-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Shiguekasu Tabuti
Réu : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil -
ADV(S) : Cassiano Eskildssen - PR34831
Fabiano Augusto Teixeira - PR40211

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01088-2006-562-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudemir Silva
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907
AO AUTOR, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO

TRT-PR-01107-2007-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rosimar Lopes de Oliveira
Réu : Município de Santo Inacio
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01118-2007-562-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Lindalva Silva de Oliveira
Réu : Município de Santo Inacio
ADV(S) : Mauro Contreras - PR11764

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01128-2005-562-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marco Antonio de Moura
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01226-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Aparecido Izidoro
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.
Fica intimado, ainda, no prazo de 10 dias, fornecer ao juízo o nº de seu CPF (do advogado) pra fins de recolhimento do IRPF

TRT-PR-01227-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Aparecida Deniz
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01238-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Abel Barbosa
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Osmar Tome Jesus - PR6829
Renato Tome Jesus - PR30907

Vistos, etc.

1. Intime-se o autor para, no prazo de 05 dias manifeste-se acerca dos valores recebidos nos autos.

TRT-PR-01277-2008-562-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Salvador Edmundo de Proenca
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcio Penna - SP51313
AO AUTOR, JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS

TRT-PR-01278-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Isac de Oliveira Pereira
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-01337-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU

Autor : Cicero Angelo dos Santos
Réu : Cooperativa de Laticinios Vale do Paranapanema
ADV(S) : Leonir Antonio Bega Martins - PR16744
AO AUTOR, CIÊNCIA OFÍCIO VARA DEPRECADA.

TRT-PR-01418-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Rita de Cassia Pinho
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-01447-2005-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Cicera da Silva Valario Ferreira
Réu : Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-01477-2005-562-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Pinheiro
Réu : José Munhoz Ortiz
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos, sendo que a mesma foi expedida para ser sacada exclusivamente pelo autor.

TRT-PR-01507-2005-562-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Orestes dos Santos Cordon
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Lelio Shirahishi Tomanaga - PR15494
AO AUTOR, FORNECER PEÇAS PARA FORMAÇÃO DE PRECATÓRIO

TRT-PR-01597-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco Soares
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01607-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Juares José Santos
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01608-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Antonio Benedito de Olivio
Réu : Itapora Mineração e Construções Ltda.
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
Vistos, etc.

1. Autue-se em apartado o agravo de petição inerposto pela União, nos termos do § 8º do art. 897 da CLT, intimando-se as partes para, querendo, fornecer as peças que entendem necessárias para o julgamento do recurso
2. Quanto aos presentes, aguardem-se o julgamento do Agravo de Instrumento pelo C. TST.
3. Intimem-se.

TRT-PR-01647-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Marcio de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Samir Thome Filho - PR23684
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-01688-2005-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria das Dores Bargas Vieira
Réu : Município de Florestopolis
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01738-2005-562-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Clidineis Joaquim
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DA UNIÃO

TRT-PR-01778-2005-562-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Laurindo Braga
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

1. Defiro o requerimento formulado pelo(a) Autor(a), uma vez que comprovada sua condição de maior de 60 anos de idade pelos documentos de f. 605.
2. Anote a Secretaria esta condição nos registros eletrônicos (SUAP), utilizando para isto o código 360 e proceda a imediata identificação dos autos, na forma do ATO GP/CORREG 1/2004, colocando etiqueta contendo a expressão TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL e fixando fita adesiva vermelha na lombada dos autos.
3. Remetam-se os autos ao contador para adequação dos cálculos de liquidação.
4. Intime-se.

TRT-PR-01857-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Carlos Bezerra
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
ADV(S) : Paulo Rogerio Hegeto de Souza - PR17376
AO RÉU, CONTRAMINUTAR IMPUGNAÇÃO DO AUTOR

TRT-PR-01887-2005-562-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ricardo Bertoldo Freitas
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370

Vistos, etc.

1. Incluam-se os presentes no TAC.
2. No momento oportuno (liberação de valores), será apreciado o petitório de f. 847-848.
3. Intimem-se.

TRT-PR-01937-2005-562-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ailton dos Santos
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067

Fica V. Sa. intimado para, querendo, se manifestar acerca da adequação dos cálculos no prazo de dez dias, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, § 2º da CLT.

TRT-PR-01938-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Genivaldo Aparecido Sales
Réu : Edson Bresciani
ADV(S) : Karina Zanin da Silva - PR32245
Arine Mary dos Reis - PR34047
SENTENÇA DECLARATÓRIA DE EXTINÇÃO DE EXECUÇÃO

Vistos etc.

1. Uma vez quitados todos os créditos, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.
2. Transcorrido o prazo para recurso, certifique a Secretaria o seu vencimento e o trânsito em julgado, arquivando-se os autos.
3. Intimem-se as partes, inclusive para, querendo, desentranhar documentos.

TRT-PR-01978-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivanilde dos Reis Silva
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-01998-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Manoel Batista de Oliveira(Espólio De)
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-02028-2005-562-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : José Altino Bebiano
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Helder Masquete Calixti - PR36289

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02137-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Osmair Aparecido de Oliveira
Réu : Jacira Correa
Odines Jacinto de Barros
ADV(S) : Leandro Isaias Campi de Almeida - PR28889
Fica V. Sa. intimado para ciência que a penhora "on line" resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.

TRT-PR-02157-2005-562-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Wagner Soares
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Marcelo Coelho da Silva - PR32810

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02278-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Adão Marcelo Lopes
Réu : Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Walter Siqueira Pitta - PR6451
Vistos, etc.
Compulsando os presentes autos, verifica-se que o autor está asssitido pelo sindicato de sua categoria (f. 08). Além disso, à f. 09 declara não ostentar situação econômica capaz de permitir demandar sem prejuízo de seu sustento. Por esses motivos, fora concedido ao autor o benefício da assistência judiciária gratuita e a condenação dos executados ao pagamento de honorários assistenciais.
Os benefícios ora concedidos o autor, conforme artigo 3º, da Lei n. 1.060/50, alcançam os honorários advocatícios eventualmente contratados com seu patrono, de modo que aquele fica desonerado de satisfazê-los, com maior razão em face do deferimento dos honorários advocatícios/assistenciais em sentença.
Assim, revogo o despacho de f. 158.
Liberem-se a quem de direito os depósitos de f. 157, observando-se a atualização de f. 156.
Intime-se.

TRT-PR-02297-2005-562-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudinei Aparecido de Lima
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212

"Vistos, etc.

1. Indefiro o requerimento formulado à f. 313.
2. Cumpra-se a determinação de f. 310, emitindo-se guia de retirada exclusivamente em nome do exeqüente.
3. Intime-se".
Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02408-2005-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Fernando Celestino dos Reis
Réu : Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Juliano Tomanaga - PR24469
Olavo Alexandre Gomes - PR33310
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

TRT-PR-02437-2005-562-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Silvio Correia Dias
Réu : Farmácia Porecatu Ltda.
ADV(S) : Ademar Barros - PR8757
Fica V. Sa. intimado de que a penhora "on line" resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.
No silêncio, suspender-se-á o curso da execução pelo prazo de um ano e , após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

TRT-PR-02528-2005-562-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Ivani Francisca de Lima Gianfelice
Réu : COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Florindo Marcos Pedrao - PR19568
"Vistos, etc.
1. Compulsando as razões do agravo de petição interposto (f. 449-458), verifica-se que a insurgência do patrono do autor se volta contra o despacho de f. 446 que, em suma, determinou que as contribuições previdenciárias e fiscais fossem excluídas da base de cálculo dos honorários advocatícios. Vale ressaltar que essa insurgência cinge-se tão-somente à exclusão das contribuições fiscais da referida base.
Contudo, os cálculos de liquidação (f. 369 e 386) demonstram que não há a incidência de imposto de renda sobre o crédito obreiro.
Assim, os honorários advocatícios devidos pelo autor serão calculados nos exatos termos do contrato juntado às f. 432, ou seja, incidirá, no montante de 30%, sobre o valores devidos ao autor, exceto sobre o que é devido ao INSS.
Face ao exposto, manifesta a falta de interesse processual do patrono do autor, razão pela qual DENEGO SEGUIMENTO ao Agravo de Petição interposto.
2. Ante o teor da certidão supra, liberem-se os valores depositados a quem de direito.
3. Após, cumpra-se o item 3 do despacho de f. 446.
4. Intime-se".

Fica V. Sa. intimado, ainda, de que estão disponíveis no Banco do Brasil e na Caixa Economica Federal Guias de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02588-2005-562-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Maria Edna da Costa Gonçalves
Réu : Município de Porecatu
ADV(S) : Paulo dos Santos Silva - PR13472
AO RÉU, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS RECÁLCULOS

TRT-PR-02628-2005-562-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Gilmar Antonio Vieira
Réu : Usina Central do Paraná S.A.
ADV(S) : Joaquim Faustino de Carvalho - PR11212
AO AUTOR, MANIFESTAR-SE SOBRE OS RECÁLCULOS

TRT-PR-02678-2005-562-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Geraldo Luiz Silva (Espólio De)
Réu : Jorge Rudney Atalla
Fazenda Vanguarda
ADV(S) : Lourival Theodoro Moreira - PR13454
Intime-se o procurador do autor para, QUERENDO, em dez dias, juntar aos autos o contrato de honorários advocatícios para expedição de guias de retirada em separado. Não apresentado o contrato, determino à Secretaria desta Vara que emita GUIA DE RETIRADA EXCLUSIVAMENTE EM NOME DO EXEQÜENTE, pois este Juízo não se imiscuirá na relação entre ambos, e assim, deverão acertar entre eles o pagamento da verba honorária pactuada.

Apresentado o contrato liberem-se os valores em guias de retirada em separado.

TRT-PR-02708-2005-562-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Noeli Lopes
Réu : Grupo Economico Atalla - Usina Central do Paraná S.A.
Jorge Rudney Atalla
ADV(S) : Sergio Frassatti - PR32907

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02718-2005-562-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Claudinei Alves de Souza
Réu : Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907

Fica V. Sa. intimado de que está disponível no Banco do Brasil Guia de Retirada referente aos presentes autos.

TRT-PR-02738-2005-562-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de PORECATU
Autor : Francisco dos Santos
Réu : Celina Maria Salzano Piubelli - Olaria Piubelli

Celina Maria Salzano Piubelli (Espólio De)
Maurilio Piubelli
ADV(S) : Renato Lima Barbosa - PR19282
Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Fica V. Sa. intimado de que a penhora "on line" resultou negativa, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar bens comprovadamente de propriedade dos executados e sua localização possibilitando o prosseguimento da execução.
No silêncio, suspender-se-á o curso da execução pelo prazo de um ano e , após, nos termos da Lei nº 6830/80, art. 40, § 2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório.

Vara do Trabalho de PORECATU
Jose Carlos de Souza Silva
Diretor(a)

Rio Negro

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
POSTO DE ATENDIMENTO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - RIO NEGRO - PR
RUA JUVENAL FERREIRA PINTO, 2070
83880000 RIO NEGRO / PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 48101/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78080-2006-670-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Cleberson Weber
Réu : ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
ADV(S) : Veridiana Mendes Lazarini Zaine - SC10809
Triciana Cunha Pizzatto - PR26395
Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos, intimando-se as partes contrárias para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.
Intimem-se.
Cumpra-se.

Observação da Secretaria: ambas as partes recorreram. Prazo COMUM para contra-razões.

TRT-PR-00324-2008-670-09-00-4 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Elson Iraja Borges da Silveira
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Tendo em vista que a perícia médica não foi sequer iniciada até o momento, redesigno a audiência de instrução para o dia 30/03/2009, às 14:45 horas.
Intimem-se.

TRT-PR-00418-2008-670-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Dirceu Correa Cardoso
Réu : Mcc Metalúrgica Chico Caetano Ltda.
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Vistas ao autor, pelo prazo de dez dias, acerca da petição e documentos de fls. 28/46.
Após voltem.
Intime-se.

TRT-PR-00440-2007-670-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Celso de Lima
Réu : Odir Paulette
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
"(...) 5. Intime-se o autor acerda dos termos da petição de fls. 36/37."
Observação da Secretaria: réu requer que o autor apresente CTPS em Juízo para proceder as anotações.

TRT-PR-51532-2006-670-09-00-0 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Maria Cristina Franco dos Santos
Réu : Roseli Maia de Oliveira
ADV(S) : Osmar Cardoso Rolim - PR39103
1. Homologo os cálculos apresentados pela reclamante às fls. 71/74, porque adequados ao título executivo e ante a ausência de impugnação.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

TRT-PR-51533-2006-670-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Gislaine Pereira
Réu : Saint Troppe Conficções Ltda.
ADV(S) : Osmar Cardoso Rolim - PR39103
1. Homologo os cálculos apresentados pela reclamante às fls. 57/60, ante a ausência de impugnação.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

TRT-PR-00588-2008-670-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Erivan Schelbauer
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-01002-2008-670-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Alexsander Wolenski
Réu : Ricardo Szeremeta [ME]
ADV(S) : Nevecínio R. Wanderley Junior - SC12248
1 - Intime-se a reclamada para que forneça as Guias do Seguro Desemprego ao reclamante, no prazo de cinco dias, sob pena multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 1.000,00.
2 - Em caso de descumprimento, sem prejuízo da multa, oficie-se ao Ministério do Trabalho determinando a habilitação do autor para receber o benefício do seguro desemprego.
3 - Atualize-se a conta geral, acrescida ou não da multa arbitrada supra, conforme o caso, e cite-se a reclamada para pagar a obrigação no prazo de 48 horas, sob pena penhora de bens.
Intime-se.
Cumpra-se.

TRT-PR-01022-2008-670-09-00-3 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Walter Zettel
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Lothar Katzwinkel Junior - SC19159
1. Homologo os cálculos apresentados pelo Reclamante nas folhas 62/64, porque adequados ao título executivo.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

TRT-PR-01434-2007-670-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Vera Lúcia Alves da Rocha
Réu : Vdi Posto e Restaurante Ltda.
ADV(S) : Priscilla S. Karpinski - PR37477
Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-01595-2007-670-09-00-6 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Cleide Mara Maess Martins
Réu : Priori Indústria e Comércio de Calçados e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
1 - Mantennha-se a CPE anexada à contracapa dos autos.
2 - Ao credor para apresentar manifestação quanto à diligência negativa de citação da executada, no prazo de vinte dias.
3 - Caso seja apresentado novo endereço, reitere-se a citação.
4 - Em caso de inércia, suspenda-se o curso da execução pelo prazo de um ano, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.
Intime-se.
Cumpra-se.

TRT-PR-02206-2007-670-09-00-0 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Joao Martins dos Santos
Réu : Fundir Fundação Comunitária do Desenvolvimento Integrado de Rio Negro
Município de Rio Negro
ADV(S) : Lidiane Gomes Flores - SC19924
1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista às fls. 376/386, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 550,00, ao encargo da Reclamada.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

TRT-PR-06602-2006-670-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Sindicato Serv.Publicos Munic.Quitandinha
Réu : Município de Quitandinha
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nolli - PR14254
Carlos Eduardo Sprotte - SC12885
Antonio Cesar Nassif - SC5130
1 - Ciência às partes, através de seus procuradores, da redistribuição do feito a este Juízo;
2 - Intime-se o sindicato autor para regularizar a sua representação processual, esclarecendo qual é o advogado que efetivamente representa seus interesses, no prazo de dez dias. Em caso de o levantamento do numerário ser feito na pessoa do advogado, deverá, na mesma dilação, juntar nova procuração com poderes específicos para receber e dar quitação;
3 - Cumpridas as determinações supra, voltem conclusos.
Intimem-se.
Cumpra-se.

TRT-PR-02757-2007-670-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Lucilene Nunes Ribeiro
Réu : Sociedade Hospital Bom Jesus
Município de Rio Negro
ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Intime-se a reclamante para informar se houve quitação da terceira e quarta parcelas do acordo e, em em caso positivo, a data dos pagamentos, no prazo de cinco dias.
Intime-se.

TRT-PR-03503-2008-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Marco Antonio Mota
Réu : Fundir Fundação Comunitária do Desenvolvimento Integrado de Rio Negro
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Em função da necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 15:00 horas.
Intimem-se.
Cumpra-se.

TRT-PR-03513-2008-670-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Maria Ivanir Palhano
Réu : Sindicato Rural de Rio Negro
ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637
Em função da necessidade de readequação da pauta, antecipo a audiência inicial para o dia 15/12/2008, às 15:10 horas.
Cite-se e intimem-se. Cumpra-se.

TRT-PR-06593-2006-670-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Carlos Lechinoski
Réu : Município de Quitandinha
ADV(S) : Carlos Alberto Soares Nolli - PR14254
Por determinação do MM. Juiz Titular, intimo Vossa Senhoria de que se encontra disponível no Banco do Brasil, agência 982-2, duas guias de retirada referentes aos autos supra.

TRT-PR-03636-2007-670-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Leandro Moreira Paes
Réu : Sentinela Vigilância S/C Ltda.
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Souza Cruz S.A
ADV(S) : Marilu Hauer de Oliveira Abagge - PR14514
A teor do art. 45/CPC, intime-se a advogada subscritora de fl. 89 para comprovar a cientificação do mandante da renúncia dos poderes a si conferidos, sob pena de serem reputadas válidas as intimações publicadas em seu nome,
Intime-se.

TRT-PR-03660-2007-670-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Magali Vichinoski Neumann
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo legal para interposição de recurso.

TRT-PR-03661-2007-670-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ivonete Pereira
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-03810-2007-670-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Antonio Cezar dos Santos
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-03816-2007-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Edson Luiz Ferreira de Paula
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Edegard Jose de Souza - PR21637
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-04219-2007-670-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS -

POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Zulmar Fleischmnann
Réu : Resvaldo Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Julio Cesar Dalmolin - PR25162
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro). Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-04225-2007-670-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ataydes Potier
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
1. Homologo os cálculos apresentados pelo reclamante às fls. 110/112, porque adequados ao título executivo e não impugnados.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.

TRT-PR-04442-2008-670-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Gumercindo Simões Filho
Réu : Rr Mineradora Ltda.
Marcos Rodacki
Miguel Rodacki
ADV(S) : Dirceu Zanoni - PR9424
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 15:50 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04570-2007-670-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Marcos Rogério Machovski
Réu : Mako Indústria e Comércio Equipamentos Fotográficos Ltda.
Quadrisom Indústria de Equipamentos Fotográficos Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Walter Toffoli - PR3741
Ficam intimadas as partes, na pessoa de seus advogados, acerca da entrega dos laudos periciais de engenharia (fls. 93/126) e de medicina (fls. 138/151), no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.
Prazo do autor: 09/12/2008 a 18/12/2008, inclusive;
Prazo da reclamada: a partir de 07/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-04574-2007-670-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Renato Cavalheiro Agostini Junior
Réu : Reciclados Plásticos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
Por determinação do Juiz Titular dessa Vara, fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre o retorno da correspondência de citação da executada, no prazo de dez dias, indicando a forma de se cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará na suspensão da execução, na forma do art. 40 da Lei 6.830/80.

TRT-PR-04586-2007-670-09-00-7 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Josseli Schafhauser
Réu : Priori Indústria e Comércio de Calçados e Acessorios Ltda.
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
Fica intimado o reclamante, na pessoa de seu procurador, para elaborar os cálculos de liquidação, inclusive quanto ao valor devido ao INSS, se for o caso, no prazo de quinze dias.

TRT-PR-04633-2008-670-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Suelly Aparecida Custódio Rabelo
Réu : José Drevek Me
Maria Rosilda Drevek
Drevek Contabilidade Ltda.
ADV(S) : Jose Valmor Ribeiro Nardes - PR7331
Intime-se o autor para, em dez dias, emendar a inicial, indicando o valor de cada um dos pedidos, nos termos do artigo 852-B, I, da CLT, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, I).

TRT-PR-04693-2008-670-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Fabiano Reis
Réu : Universal Leaf Tabacos Ltda.
ADV(S) : Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 15:40 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04695-2008-670-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : João Maria D Andrade
Réu : Vigilância Adauto
ADV(S) : Luis Fernando Kemp - PR33107
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 16:00 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04696-2008-670-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Nelson Gomes Ramalho
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Kemp - PR33107
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 16:10 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04698-2008-670-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Mario Kurovski
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luis Fernando Kemp - PR33107
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 16:30 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04699-2008-670-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Lauro Rodrigues
Réu : Novo Horizonte Construtora e Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 16:40 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04700-2008-670-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Tiago de Lara
Réu : Novo Horizonte Construtora e Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 16:50 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04701-2008-670-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ivo Greszchuk
Réu : Novo Horizonte Construtora e Mão de Obra Ltda.
ADV(S) : Flavia Heyse Martins - SC13421
Por determinação do MM. Juiz Titular desta Vara fica V. Sa. intimada de que foi designada a audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 17:00 horas, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho em Rio Negro/PR, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Sede da Prefeitura de Rio Negro, sendo que o não comparecimento implicará nas conseqüências legais previstas no artigo 844 da CLT.

TRT-PR-04864-2007-670-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Paulo Padilha
Réu : Placas do Paraná S.A.
Ld Forest Products S.A.
Arauco Forest Brasil S.A.
ADV(S) : Nei Luis Marques - PR10613
Roberta Abagge Santiago - PR37005
Por determinação do MM. Juiz do Trabalho, ficam intimadas as partes da entrega dos laudos periciais de engenharia (fls. 146/199) e medicina (fls. 218/227), no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo reclamante.

TRT-PR-04923-2007-670-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Altair Elias
Réu : Moveis Pretty S.A. Indústria e Comércio
ADV(S) : Braulio Renato Moreira - PR6205
Marcelo Paulo Wacheleski - PR37370
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença nos autos em epigrafe, que julgou procedente em parte o pedido do autor, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro) e na Internet no endereço www.trt9.gov.br. Ressaltando que tem prazo por lei para interpor recurso.

TRT-PR-05087-2007-670-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Alceu Frogel
Réu : Expresso Mirassol Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Patricia Vanessa Maran Vieira - PR29059
Perícia redesignada para o dia 02/04/2009 às 17h30, nas dependencias da ré, conforme petição de fls. 129.

TRT-PR-05209-2007-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Angelo Marcelo das Neves
Réu : Tafisa do Brasil S.A.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - PR23010
Por determinação do MM. Juiz do Trabalho, ficam intimadas as partes de que foi designado o dia 22/01/2009, às 10:00 horas, na sede da reclamada (município de Piên) para a realização da prova pericial determinada nos autos em epígrafe.
A reclamada deverá entregar no dia da perícia cópias dos seguintes documentos:
1) LTCAT ou similar;
2) Histórico operacional da reclamante (relação dos postos de trabalho);
3) Laudo ergonômico dos postos de trabalho da reclamante;
4) Ficha de entrega de EPIs;
5) Relação dos treinamentos da reclamante para exercer suas funções;
6) prontuário médico da reclamante (na ocasião a autora entregará à reclamada uma autorização para a cessão do mesmo).

TRT-PR-05401-2007-670-09-00-1 (ACP) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Réu : Souza Cruz S.A
Afubra Associação dos Fumicultores do Brasil
Sindifumo Sindicato das Indústrias do Fumo
ADV(S) : Arnaldo Conceição Junior - PR6449
Andréia Salgueiro Schenfelder Salles - PR33086
Carlos Eduardo Grisard - PR16733
Betina Kipper - RS38508
Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica V. Sa. intimada da prolação da sentença na exceção de incompetência interposta nos autos em epigrafe, que acolheu as exceções de incompetência territorial interpostas pela 1ª e 3ª rés, declarando, no entanto, a competência da 18ª VT de Curitiba/PR para conhecer, processar e julgar a presente ACPU, a qual encontra-se à disposição de V. Sa. na Secretaria deste Posto de Atendimento da Justiça do Trabalho em Rio Negro, situado à Rua Juvenal Ferreira Pinto, 2070, Seminário, Rio Negro/PR (sede da prefeitura de Rio Negro).

TRT-PR-06396-2006-670-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Autor : Hilário Viana Weiss
Réu : Tafisa do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ficam intimadas as partes da entrega do laudo pericial contábil pelo perito, e do início da fluência do prazo sucessivo de dez dias para apresentar manifestação.
Prazo do reclamante: 09/12/2008, inclusive.
Prazo da reclamada: 07/01/2009, inclusive.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - POSTO DE ATENDIMENTO - RIO NEGRO / PR
Ives de Souza Gomes
Chefe de Posto de Atendimento

Rolândia

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 2270
86600000 ROLANDIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91009-2006-669-09-00-6 (ACum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Londrina e Região
Réu : Corol Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Sergio Roberto Giatti Rodrigues - PR17919

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.492 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-99509-2006-669-09-00-6 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rovilson de Barros Cobra
Réu : PETROBRÁS Distribuidora S.A.
ADV(S) : Carlos Henrique Schiefer - PR13088
Apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00022-2008-669-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rita de Cassia Ferreira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Adriana Regina Marcato Armeni - PR19010
Wilson Sokolowski - PR2676
Data da audiência: 11/03/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00024-2008-669-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Renata Camila de Brito Darpassolo Basile
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Gustavo Thomazinho Comar - PR42893
Wilson Sokolowski - PR2676

Fica V. Sa. intimada da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela parte autora nos autos em referência.

TRT-PR-00038-2006-669-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Noeli Hathanazio
Réu : B Pudmovcki & Cia. Ltda. [ME]
Bartolomeu Pudmovcki
ADV(S) : Joaquim Agnelo Cordeiro - PR26808

Considerando que nos autos as únicas notícias referente ao saldo residual constam apenas dos extratos de fls. 132 e 158 (conta nº 1.504.561-7), intime-se a parte executada para ciência e, querendo, manifestar-se nos autos, no prazo legal, sob pena de liberação dos mencionados valores a quem de direito.

TRT-PR-00038-2008-669-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jacqueline Daniele Guido Sarmento Silva
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786
Retirar os documentos que acompanharam a inicial e que se encontram na contracapa dos autos, mediante recibo.

TRT-PR-00050-2006-669-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Almir Donizete Baptista
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Pedro Guilherme Kreling Vanzella - PR36525

Para manifestar-se acerca do ofício apresentado à fl.424, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00081-2002-669-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Marciano da Cruz
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Alvaro Pesenti - PR2288

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00083-2007-669-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Natalina Aparecida Oliveira Stechi
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Manifestar-se quanto à impugnação de fls. 144/145, da União.

TRT-PR-00084-2006-669-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Deneval Vicentin
Réu : Rolanpav Pavimentacao e Saneamento Ltda.
ADV(S) : Maria Lucia V. Lozovey Buzato - PR6997
Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução.

TRT-PR-00090-2008-669-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Etelvina do Nascimento Souza
Réu : Paulo Frings (Espólio De)
Ana Maria Frings de Almeida
Gertrudes Frings
ADV(S) : Jeferson Luiz Matias - PR36379

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.61, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00092-2008-669-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Vilson Pereira da Silva
Réu : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADV(S) : Fabio Cesar Teixeira - PR37041
Jefferson Bruno Pereira - PR24368

De acordo com o artigo 245 do Provimento Geral da Corregedoria Regional do Trabalho da 9ª Região, foi concedido as partes o prazo de trinta dias para a retirada de documentos dos processos encerrados por acordo ou integralmente quitados.

TRT-PR-00120-2006-669-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Gilney Velasco Serra
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Camila Vidotti de Rezende - PR37202

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.404 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00122-2007-669-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José de Mello Marques
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Alvaro Pesenti - PR2288

Fica V. Sa. intimada da decisão de fl. 445 que ACOLHEU a impugnação à sentença de liquidação prolatada nos autos em referência, cujo teor encontra-se no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00124-1997-669-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Neusa Kasuko Yano Nogami
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Lourival Lino de Souza - PR8978

Tomarem ciência acerca do novo cálculo apresentado à fl. 1346/1354.

TRT-PR-00125-2006-669-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aparecido de Oliveira
Réu : Auto Posto Adricar Ltda.
João Valdemar Calocini
Afonso Celso Calocini
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Face a negativa de penhora pelo sistema BACEN-JUD, manifestar-se nos autos.

TRT-PR-00126-2006-669-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisca Ramos do Nascimento
Réu : Auto Posto Adricar Ltda.
João Valdemar Calocini
Afonso Celso Calocini
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Manifestar-se acerca do prosseguimento da execução.

TRT-PR-00132-2006-669-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Luiz Ferreira
Réu : Município de Rolandia
Cootrarol Cooperativa dos Trabalhadores Temporários de Rolândia Ltda.
Trabnorte Cooperativa dos Trabalhadores do Norte do Paraná
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324
Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
José Maria da Silva - PR12696

Para manifestar-se acerca da Impugnação da União apresentada à fl.289/290, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00135-2002-669-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valcir Fidelis da Silva
Réu : Santa Grasielle Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Vicente Sanches Netto
Madeireira Estrela
ADV(S) : Adriano Marroni - PR23657

Informar o atual endereço das demandadas, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00149-2007-669-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosenete Aparecida Doche e Silva
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Tomar ciênciaacerca da penhora realizada nos autos para, querendo interpor os embargos cabíveis, no prazo legal.

TRT-PR-00154-2008-669-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Iraceles Simão Ferreira
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00156-2008-669-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Cícero Garcia Leal
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00157-2008-669-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Joana Moreira da Silva
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00167-2006-669-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Daniel de Freitas
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00180-2007-669-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Decio Donizete de Souza
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
ADV(S) : Carlos Alberto Zanatta - PR10151

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da execução, conforme determinado à fl. 220.

TRT-PR-00180-2005-669-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Teresinha Neves
Réu : Associação Beneficente Sao Rafael
ADV(S) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - PR11933

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00197-2006-669-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosangela das Dores Gomes
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Manifestar-se acerca dos termos da certidão da oficiala de justiça.

TRT-PR-00228-2007-669-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silmara Lanzoni dos Santos
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Gustavo Munhoz - PR37043
Juntar os documentos solicitados pelo réu, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00243-2006-669-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wilson Garcia Leal
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055
Alvaro Pesenti - PR2288

Tomarem ciência acerca dos recálculos de fls. 331/332, pelo prazo sucessivo de dez dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-00243-2007-669-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Carvalho Silva
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.351 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00244-2007-669-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Arcanjo da Silva
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726

Manifestar-se acerca do prosseguimento.

TRT-PR-00254-2001-669-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eliete de Souza Magalhães
Réu : Dori Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
ADV(S) : Tania Teixeira Godoi - PR25923
GUIAS DE RETIRADA/ALVARÁS A SUA DISPOSIÇÃO: Nº 2370852/2008 E 2370809/2008 NO PAB/JT DA CEF; E Nº2369163/2008 NA AGENCIA DO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE.

TRT-PR-00257-2006-669-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Edy Carlos Batista
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
Arberiza Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Manifestar-se acerca dos termos da certidão da oficiala de justiça.

TRT-PR-00270-2008-669-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Reinaldo Pereira
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Marcelo Constantino Malaguido - PR30960

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00286-2006-669-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Juliano Cleiton Gagliotti
Réu : Norte Veículos e Serviços Ltda.
João Martinelli
Tania Aparecida Pereira
José Fumio Nakamura
Eucemis Gomes de Castro
Natal Rosa
José Luis Seixas
Marcio Barrotti
Juaci Mortari
Adilson Costa
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129

Manifestar-se acerca dos termos da certidão da oficiala de justiça.

TRT-PR-00290-2007-669-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adão Germano
Réu : Evaldo Ulinski
Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00300-2006-669-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adão da Silva Viana
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.424 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00327-2006-669-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adonias Alves da Silva
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288
Mnaifestar-se acerca dos novos cálculos. (fl. 190 e ss.).

TRT-PR-00358-2007-669-09-00-8 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Milton de Jesus - Montagens
Réu : Paulo Sérgio Bispo (Espólio De)
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.65, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00368-2002-669-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Gilda da Silva Cidade
Réu : Maria Fernandes Contessoto - (ME)
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Requerer o que entender de direito.

TRT-PR-00379-2006-669-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Patrícia Tatiane de Oliveira
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834

Manifestar-se quanto ao prosseguimento da ação, mais especificamente acerca da realização dos exames médicos solicitados pelo perito do Juízo.

TRT-PR-51394-2005-669-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Divino de Oliveira
Réu : Construtora Braco Forte Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
Claudio Aurelio Mottim Amorim
Bernardete Mottim Amorim
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Requerer o que de direito quanto aos documentos autuados em volume apartado, referente às cópias das declarações de Imposto de Renda da parte ré.

TRT-PR-00397-2008-669-09-00-6 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Alciro Paulo de Moura
ADV(S) : José Carlos Dias Neto - PR16663
Retirar os documentos que acompanharam a inicial e que se encontram na contracapa dos autos, mediante recibo.

TRT-PR-00421-2008-669-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Carlos dos Santos Pereira
Réu : Angelo Antonio Penasso
Eliane Hernandes Penasso
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Otto Feucht - PR3129

Foi homologado o acordo apresentado pelas partes, devendo a parte reclamada compravar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o percentual de 20% sobre o acordo.

TRT-PR-00430-2003-669-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria José Borges de Oliveira
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Alvará Judicial à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00439-2007-669-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Roberto Inácio Netto
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Retirar a CTPS anotada pelo réu, que se encontra na secretaria desta Vara do Trabalho de Rolândia.

TRT-PR-00448-2008-669-09-00-0 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Réu : Luciana dos Reis Rodrigues
Geovana Talita do Nascimento Rodrigues (Menor)
Julio Cezar de Souza Rodrigues
Paulo Henrique de Souza Rodrigues
ADV(S) : Andre Luiz Navarro - PR40707

Ciência da r. decisão de fls. 66.

TRT-PR-00457-2004-669-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Vieira Bueno
Réu : Helene Hinrichsen
ADV(S) : Arno Andre Giesen - PR5324

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00460-2008-669-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Carlos Eduardo de Oliveira Gaspari
Réu : Elizabeth Rosa Imperatore
Gesiel Esteves - Serviços Funerários
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Shirley Monteiro Munhoz - PR12694
O autor requer a produção de prova técnica pericial a fim de verificar insalubridade no ambiente de trabalho.
Defiro o requerimento do autor porque pertinente para a solução da lide e nomeio como perito já compromissado, Dr. RENER GUERRA BALAN.
Concedo às partes o prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora, para que apresentem quesitos, querendo, bem como nomeiem assistentes técnicos, querendo, cuja remuneração estará a cargo da parte que o indicar.
Intime-se o Sr. perito de sua nomeação e para que apresente laudo técnico no prazo de trinta dias contado da inspeção no estabelecimento da ré, cuja oportunidade deverá ser comunicada às partes.
Intime-se o Sr. Perito indagando-lhe se detém interesse na realização da perícia sem antecipação prévia dos honorários, em virtude do exaurimento da fonte de custeio perante o TRT. Em caso positivo prossiga-se com a perícia. Em caso negativo aguarde-se a existência de novos fundos para a realização da mesma.
Intimem-se as partes do presente despacho, bem como dos prazos concedidos.

TRT-PR-00478-2008-669-09-00-6 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Roseli Luiz
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Horacio Toledo Nogueira - PR12834
José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Data da audiência: 16/03/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00496-2006-669-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosemar Francisco Gonçalves
Réu : H F Indústria e Comércio de Baterias Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Indicar os meios para o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00502-2008-669-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antenor Vieira
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Alvaro Pesenti - PR2288

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.34 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00506-2008-669-09-00-5 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Luiz Seixas
Réu : Norte Veículos e Serviços Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo José Viggiani - PR42354
Indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos com pendências.

TRT-PR-00515-2006-669-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ivan Zanotto Furtado
Réu : P C V Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Paula Carvalho Viana
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129

Manifestar-se acerca dos termos da certidão da oficiala de justiça (fl. 182).

TRT-PR-00523-2008-669-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Flavio Amato
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marco Antonio Dias Lima Castro - PR13665
Durval Antonio Sgarioni Junior - PR14954
Data da audiência: 23/03/2009 Hora: 14:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00537-2006-669-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Márcio Boraschi
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Roger Striker Trigueiros - PR23055

Apresentar as peças necessárias à formação de precatório requisitório, no prazo de cinco dias, bem como de que no mesmo prazo poderá apresentar impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-00566-2008-669-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alessandra Roberta Buss de Souza
Réu : Cortecos Costuras Industriais Ltda.
Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Valeria Cristina dos Santos - PR28677
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Tomarem ciência acerca da designação de perícia para o dia 17/01/2009, às 8:00 horas, no consultório do perito, Av. Duque de Caxias, 1980- sl. 202, Edifício Ângelo Mêranca, Londrina/Pr, fone 043 33239784. Bem como de que deverá apresentar, no prazo de cinco dias, o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT) da empresa ré, prontuário médico referente ao acompanhamento ambulatorial (Ambulatório de Neurologia do Posto Central de Rolândia, Dr. Alexandre Basso Preti) da doença desde seu surgimento até o presente ano e Carteira de Trabalho conforme petição de fl. 291/293.

TRT-PR-51568-2003-669-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Cavalcanti
Réu : Benedito Correia da Silva
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162
Requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos com pendências.

TRT-PR-00570-2007-669-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Leonise dos Santos de Souza
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Casemiro Framil Filho - PR15608

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00574-2008-669-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Patricia Francieli Maroneze Lampa
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00576-2008-669-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fabiana Hiroko Osawa
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00577-2008-669-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Paula Andrea Tonin
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390

Apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00603-2005-669-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Flavio Botieri
Réu : Pennacchi & Cia Ltda.
ADV(S) : Albertino Bernardo de Lima Junior - PR22279
GUIA DE RETIRADA Nº 2342533/2008 A SUA DISPOSIÇÃO NO BANCO DO BRASIL DESTA CIDADE. FAVOR PROVIDENCIAR O SAQUE.

TRT-PR-00610-2001-669-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Vanderley da Costa
Réu : Paula & Gomes Ltda.
Maurelo Salache Cia Ltda.
José Roberto Firmino Gomes
Vilma de Paula Souza
Maurelo Salache
Rosilene Conceição Salache
ADV(S) : Carlos Alberto de Oliveira Pinheiro Jr - PR15106
Tomar ciência acerca da transferência efetuada nos autos e de sua conversão em penhora, para, querendo, manifestar-se, no prazo legal, sob pena de liberação dos valores a quem de direito.

TRT-PR-51640-2004-669-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ivan Ferreira da Silva
Réu : Petron Alimentos e Bebidas Ltda.
Nathan Alimentos Ltda.
Adelma Felipetto Pozzobom
Nayad Pereira Abonizio
Petronio Pozzobon Pereira
Romulo Pozzobon Pereira
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Requerer o que entender de direito no prazo de cinco dias. No silêncio, arquivem-se os autos, em consonância com o §2º do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00656-2008-669-09-00-9 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alessandro Pereira Jaques
Réu : Catarina Maria Schauff Zanetti
José Dantas
ADV(S) : Reginaldo de Santana - PR38530

Fica V. Sa. intimada da sentença prolatada nos autos em referência, cujo teor encontra-se no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-00742-1996-669-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Gilmar Ramos
Réu : Berger Calçados e Luvas Ltda. (Massa Falida de)
ADV(S) : Eliton Araujo Carneiro - PR14389

Requerer o que entender de direito quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias. No silêncio, os autos serão arquivados, em consonância com o §2º do artigo 40, da Lei 6830/80.

TRT-PR-00753-2008-669-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Eder Frois Rossaneis
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Para manifestar-se acerca da petição apresentada à fl.40, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00754-2008-669-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Celso Martins
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Para manifestar-se acerca da petição apresentada à fl.39, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00755-2008-669-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : João Vinicius da Silva
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Para manifestar-se acerca da petição apresentada à fl.41,. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00780-2007-669-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Nilton Matiazzo
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Carlos Roberto Scalassara - PR12062
Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Vistas às partes, do exame admissional juntado às fls. 635, pelo prazo comum de cinco dias.

TRT-PR-00796-2007-669-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francielly Garcia dos Santos
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Alaor Francisco - TO3629
Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226
1. Homologo o acordo noticiado pelas partes a fls. 616/618, nos seguintes termos.
2. Custas processuais pela parte demandada, calculadas sobre o valor do acordo.
3. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento da contribuição previdenciária devida sobre a parcela salarial da avença, em até 10 dias após seu término.
4. Intime-se a União, através da Procuradoria-Geral Federal, da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo legal.
5. Ciência às partes.
6. Uma vez cumprido o acordo e paga a parcela previdenciária, bem como se silente a União, incluam-se os autos no Relatório Mensal a ser enviado ao INSS e, se for o caso, oportunize-se às partes a retirada de documentos, conforme o art. 245 do Provimento Geral.
7. Arquivem-se, ao final.

TRT-PR-00797-2007-669-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Rosilei Nicchio Trinetta
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
Cortecos Costuras Industriais Ltda.
ADV(S) : Fabricio Luis Akasaka Torii - PR35226

Para manifestar-se acerca da petição apresentada à fl.418, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-00860-2008-669-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Zilda Ribeiro da Silva
Réu : Claudeir do Carmo Rolândia
ADV(S) : Otto Feucht - PR3129

Comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas incidentes do acordo, bem como comprovar o recolhimento previdenciário referente ao período laboral , no prazo e cinco dias.

TRT-PR-00874-2008-669-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Alex Sandro da Silva
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Leandro Antonio Crespim - PR45616
Horacio Fernandes Negrao Filho - PR13786

Fica V. Sa. intimada da decisão que REJEITOU os embargos de declaração opostos pela ré. (fl. 120/121).

TRT-PR-00915-2005-669-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Diassis Martins da Silva
Réu : Meire Pereira
ADV(S) : Antonio Carlos Lopes - PR7571
Tomar ciência acerca do bloqueio de valores efetivados para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

TRT-PR-00923-2005-669-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Roselaine Gregório Pereira
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Sardi - PR13870

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-00927-2000-669-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Geraldo Maringonda
Réu : Viação Rolandia Ltda.
Radar Turismo e Transportes Ltda.
Irene Alves Cunha
Paulo Aparecio da Silva
Vanderlei de Santana
Alesson Henrique Marques da Silva
ADV(S) : Antonio Renato Breda - PR18162

Considerando o bloqueio de bens havido nos autos, manifestar-se nos autos a parte exeqüente.

TRT-PR-00933-2008-669-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Ademir Batista de Oliveira
Réu : Granjeiro Alimentos Ltda.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930

Fica V. Sa. intimada da sentença prolatada nos autos em referência, cujo teor encontra-se no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01085-1999-669-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jaime Villarino da Silva
Réu : Carlos João Schilieper (Insolvente Civil)
Agropecuária Pito Aceso Ltda.
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Francisco Eduardo de Oliveira - PR28087
Tomarem ciência acerca do despacho que segue transcrito:
“Vistos ...

I - Prejudicada a análise do pedido de exclusão dos juros moratórios, tendo em conta a avença celebrada entre as partes. Destaco que não há juros moratórios no saldo devedor ora executado.

II - Suspendo a execução em face de Carlos João Schilieper.

III - Considerando que o bem penhorado não pertence ao executado insolvente civil e que a proprietária do bem - Agropecuária Pito Aceso Ltda. - é executada no feito, determino a designação de leilão do bem imóvel constrito, observadas as formalidades legais.

IV - Intimem-se as partes.”

TRT-PR-01098-2007-669-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Fernandes
Réu : Município de Rolandia
ADV(S) : Fabiano Maranhao Rodrigues Gomes - PR24996
Juntar os documentos solicitados pelo contador conforme petição de fl. 184.

TRT-PR-01114-2005-669-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jair Tobias
Réu : Paulo Sergio da Silva
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Requerer o que de direito quanto às declarações de Imposto de Renda autuadas em volume apartados.

TRT-PR-01162-2007-669-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Silvio Marcos Marton
Réu : Cáliver do Brasil - Industria, Comércio e Representação de Máquinas Agrícolas Ltda.
Mondisa Indústria e Comércio de Equipamentos Agricolas Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.298, nos autos em epígrafe.

TRT-PR-01200-2004-669-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Reginaldo Cesar Mendes
Réu : José Mozer Moreschi - Fazenda Janeta
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Santo Manoel Marquezi - PR14346
Tomarem ciência acerca do despacho que segue transcrito:
“Vistos...

1. Conheço do acordo celebrado pelas partes através da petição de fls. 225/226, homologando-o para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo o presente termo como sentença irrecorrível, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, e do art. 449 do CPC.

2. À parte autora caberá o pagamento dos honorários periciais, devidamente atualizados.

3. Determino que a parte demandada comprove nos autos, em até 20 dias do mês subsequente ao pagamento das parcelas, o recolhimento da contribuição previdenciária apurada em liquidação (em três vias), tanto da parcela do empregado quanto da parcela patronal, nos termos da Lei 10035/2000, bem como a parcela fiscal, esta em 15 dias (Lei 10833/2003), sob pena de prosseguimento da execução.

4. Deverá a ré, ainda, comprovar o pagamento das custas processuais e de execução, bem como honorários contábeis, no prazo de cinco dias.

5. Intimem-se as partes e a União, através da Procuradoria-Geral Federal, da presente decisão para que, querendo, recorra no prazo legal.

6. Junte-se cópia do presente nos autos A.P. 04/2008.

7. Após, voltem conclusos.”

TRT-PR-01209-2008-669-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Claudio Pereira de Souza
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : Marco Aurelio Grespan - PR32067
Data da audiência: 09/02/2009 Hora: 13:53
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01220-1994-669-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Roberto Massanori Okamoto
Réu : Coop Agric Cotia - Coop Central Em Liquidação
ADV(S) : Maciel Tristao Barbosa - PR14945
Cristiane Bergamin Morro - PR25454
Manifestar-se acerca dos recálculos.

TRT-PR-01228-2008-669-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdir de Souza
Réu : Sanspray Eletro Metalurgica Ltda.
José Nildo da Silva
Nepal Indústria Metalurgica Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01237-2008-669-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Carlos Cardoso Sobrinho
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237

Data da audiência: 12/02/2009 Hora: 13:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01238-2008-669-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - C N A
Réu : Helena Bordin Jacob
ADV(S) : Luiz de Oliveira Netto - PR5628
Data da audiência: 04/02/2009 Hora: 13:56
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01246-2008-669-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Roseleide Rocco
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
Bertin Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
David Dequech Neto
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01249-2008-669-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adriana Gois Maniuc
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
Bertin Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
David Dequech Neto
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:43
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01251-2008-669-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Renato Lucio de Oliveira
Réu : Deutsche Mex do Brasil Indústria e Comércio de Calçados Ltda.
Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
Bertin Ltda.
Curtidora Igapo Ltda.
David Dequech Neto
ADV(S) : Vinicius da Silva Borba - PR31296
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01253-2008-669-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Tatiana Mafra
Réu : Jaguafrangos Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01254-2008-669-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Valdineia Aparecida da Rosa
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Marcos Eugenio - PR27726
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01257-2005-669-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Viviane Pereira da Silva
Réu : Dori Alimentos Ltda.
ADV(S) : Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - PR7446
Tania Teixeira Godoi - PR25923

Tomarem ciência acerca da conta liquidação de fls.587 e ss. , pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo autor.

TRT-PR-01257-2008-669-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcia de Oliveira da Palma Almeida
Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01258-2008-669-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jakeline Bombo de Oliveira Palma
Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01259-2008-669-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Luiza da Silva Sartori
Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Carlos Silveira Belintani - PR4353
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01264-2008-669-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jair Schitine
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Domicel Christian Santos - PR45239

Ciência do adiamento da audiência para 20/01/2009, às 13:40 horas, devendo V. Sa. dar ciência ao seu constituinte.

TRT-PR-01281-2008-669-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Idalte José Cavalheri
Réu : Frigorol Frigorífico Rolândia Ltda.
ADV(S) : Alexandre Shindi Hirata - PR46681
Data da audiência: 26/01/2009 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01282-2008-669-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Leandro Gomes de Almeida
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Alexandre Shindi Hirata - PR46681
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01283-2008-669-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcelo Rodrigo da Silva
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01284-2008-669-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Anderson Dias Barros
Réu : Mobisul Indústria Moveleira do Paraná Ltda.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:46
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01287-2008-669-09-00-1 (Notif)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sonia Maria Martins Teixeira Castelano
Réu : Big Frango Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Giane Lopes Tsuruta - PR10158
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:31
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01290-2008-669-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Maria Regina Fernandes
Réu : Edina Marcia Canonico Usso
ADV(S) : Itacir Joaquim da Silva - PR15208
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01291-2008-669-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Marcelo Natalino Gonçalves Silva
Réu : Redetubos Indústria de Tubos e Conexões Ltda.
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:47
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01295-2008-669-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Sideval Paulino do Nascimento
Réu : Gesiel Esteves Serviços Funerários
ADV(S) : Elvio Flavio de Freitas Leonardi - PR34844
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01296-2008-669-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Terezinha de Jesus Oliveira Nazario
Réu : Flavio Pinho de Almeida
ADV(S) : Luiz Alberto Pereira Ribeiro - PR24370
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01297-2008-669-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Denis Roberto Godoi da Paixao
Réu : Marmoraria Rolandia Ltda.
ADV(S) : Renato Tome Jesus - PR30907
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:37
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01298-2008-669-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Tatiane dos Santos
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01299-2008-669-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Jaqueline Aparecida Quintiliano
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:16
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01300-2008-669-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Aguinaldo Henrique Ferras
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 10/12/2008 Hora: 13:17
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01306-2008-669-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Andrea Fontes
Réu : Indústria e Comércio de Couros Internacional Ltda.
ADV(S) : Moacir Mario Kretschmar - PR7930
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01307-2008-669-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Antonio Romao do Nascimento
Réu : Arberisa Industrial e Comercial de Calçados Ltda.
ADV(S) : José Flávio Carsten da Silva - PR24228
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01308-2008-669-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Andrea Fidelis da Silva
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:32
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01309-2008-669-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Adriana Fidelis da Silva
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : Carla Andrea Dias Ribeiro - PR33271
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:33
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01310-2008-669-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Debora Marinho de Souza
Réu : Suprema Loteadora Ltda.
ADV(S) : Elcidio P da Fonseca - PR8417
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01311-2008-669-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Angelo Rodrigues da Silva
Réu : Imobiliaria Rolandia S/C Ltda.
ADV(S) : Elcidio P da Fonseca - PR8417
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01313-2008-669-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Fernanda Barreto Ramos (Menor)
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Edye Nicolau Tanaka - PR41545
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 13:38
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01317-2008-669-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Denilson Dias
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:34
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01318-2008-669-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : André Luis Torres
Réu : Agrícola Jandelle S.A.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696
Data da audiência: 02/03/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01319-2008-669-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Manoel Messias Soares
Réu : Sanspray Eletro Metalurgica Ltda.
ADV(S) : José Maria da Silva - PR12696

Data da audiência: 03/03/2009 Hora: 13:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01320-2008-669-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Zelia Carneiro Inacio
Réu : Restaurante Cheiro Verde
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Data da audiência: 03/02/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01324-2008-669-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Francisco Alves
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:52
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01325-2008-669-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Wilson Fernando de Azevedo
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:53
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01326-2008-669-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Waldecir Soares
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:54
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01327-2008-669-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Emanuel Jeferson Mazzer
Réu : Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Pesenti - PR36237
Data da audiência: 04/03/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01333-1999-669-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Agnaldo Placidio da Silva
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Lavito Utata Watanabe - PR23642
Celio Tizatto Filho - PR42826

Para manifestar-se acerca da petição da parte contrária apresentada à fl.646 e ss. nos autos em epígrafe.

TRT-PR-01408-2007-669-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Reinaldo Luque Risse
Réu : Agrícola Jandelle Ltda.
ADV(S) : Frederico Vidotti de Rezende - PR31257
Tomar ciência acerca do bloqueio de valores efetivados para, querendo, manifestar-se, no prazo legal.

TRT-PR-01410-2007-669-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Lauro Rocha dos Santos
Réu : Ovorama Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Manoel Francisco da Silva - SP126782

Guia de retirada à disposição junto ao PAB da Caixa Econômica Federal, instalado nesta Unidade Judiciária.

TRT-PR-01526-2007-669-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : José Roberto de Oliveira
Réu : Valdomiro Turate (Espólio De)
Carlos Alberto dos Reis Turate
José Carlos Turate
Marcos Varlei Turate
ADV(S) : Sergio Paulo da Mota - PR7244

Fica V. Sa. intimada da decisão de impugnação à sentença de liquidação prolatada nos autos em referência, cujo teor encontra-se no site www.trt9.gov.br.

TRT-PR-01527-1997-669-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Joel Machado
Réu : Praime Indústria e Comércio de Pecas e Máquinas Ltda.
H F Indústria e Comércio de Baterias Ltda.
ADV(S) : Mauricio Feldmann de Schnaid - PR4293
Tomar ciência acerca do despacho que segue transcrito:
"Vistos...

I.
Verifica-se que as tentativas para a alienação dos bens penhorados nos autos foram infrutíferas, o que torna inevitável a presunção de inexistência de outros bens passíveis de penhora em nome das pessoas jurídicas, motivo pelo qual desconsidero suas personalidades jurídicas, nos termos do art. 8.º, parágrafo único e art. 769 da CLT, c/c os arts. 50 e 1024 do Código Civil, art. 28 e seus parágrafos do Código de Defesa do Consumidor, art. 592, inciso II, do CPC, e arts. 186 e 135 do Código Tributário Nacional, determinando que a execução prossiga contra os sócios. A parte autora deverá indicar a qualificação e endereços dos sócios, no prazo de cinco dias.

II.
Os sócios deverão ser citados para pagarem ou garantirem a execução, facultando aos mesmos o direito assegurado no artigo 596 do CPC, sob pena de serem penhorados os bens dos seus acervos patrimoniais, restando desde logo deferida a constrição através do sistema Bacen-Jud.

III.
Infrutíferos os bloqueios, proceda-se à consulta no DETRAN; em caso de consulta positiva, oficie-se para o órgão determinando a indisponibilização do veículo, expedindo-se o respectivo Mandado de Penhora.

IV.
Inexitosas as medidas determinadas nos itens anteriores, intime-se o exeqüente para que requeira o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento do feito com pendências."

TRT-PR-01527-2007-669-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Autor : Armando Couto Oliveira
Réu : Valdomiro Turate (Espólio De)
Carlos Alberto dos Reis Turate
José Carlos Turate
Marcos Varlei Turate
ADV(S) : José Roberto Beffa - PR7390
Sergio Paulo da Mota - PR7244

Fica V. Sa. intimada da decisão de impugnação à sentença de liquidação prolatada nos autos em referência, cujo teor encontra-se no site www.trt9.gov.br.

Vara do Trabalho de ROLÂNDIA
Giliane Chiaratti Maissen
Diretor(a)

Santo Antônio da Platina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86430000 SANTO ANTONIO DA PLATINA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00096/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00045-2006-585-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Soares Padilha
Réu : Nello Dalbem & Filhos Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de cinco dias, comprovar o depósito no valor de R$314,42, em conta judicial, sob pena de prisão.

TRT-PR-51102-2006-585-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Kelly Cristina Pereira
Réu : Jorge Luis de Oliveira Confecção Me
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado acerca da penhora de R$ 10,78 ocorrida em conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S/A., bem como de que, no seu silêncio, tal valor será liberado, tendo em vista seu ínfimo valor frente à execução.

TRT-PR-00166-2006-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Antonio de Oliveira
Réu : Tecla Santos Giovanetti
ADV(S) : Daniel Alves da Silva - PR12662
Julio Cesar Abreu das Neves - PR22706

Vistas às partes da reavaliação de fls. 1354/1355, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-00167-2007-585-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Maria do Carmo Araujo
Réu : Laelu Confecções Ltda.
ADV(S) : Edison Soares de Arruda - PR5697
José Antônio Ignácio Júnior - SP119663
CIÊNCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 276:

"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Responde a executada pelo pagamento das demais parcelas devidas (INSS, imposto de renda, honorários contábeis, despesas do leiloeiro e custas), constantes da conta de fls. 272, devendo comprovar nos autos o recolhimento, em valores atualizados, no prazo de quinze dias após o prazo da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas.

3. A penhora de fls. 242 será liberada somente após o integral pagamento dos débitos.

3. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das demais parcelas devidas, inclusive das contribuições previdenciárias, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

4. Decorrido o prazo sem manifestação da União ou com sua manifestação de concordância, voltem conclusos para deliberação acerca da penhora de fls. 242.

5. Ao final, proceda a Secretaria da VT à conferência dos autos, certificando quanto à ausência de pendências, conforme orientação da D. Corregedoria Regional. Inexistindo pendências, proceda a Secretaria da VT o desentranhamento dos documentos apresentados pelas partes, exceto os de representação e constituição, certificando-se, ficando dispensada a renumeração, bem como proceda a devolução dos documentos às respectivas partes, preferencialmente através de seus procuradores, inclusive por via postal, com A.R., se for o caso.

6. Comprovada a devolução dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo geral.

7. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00187-2008-585-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Claudinei Guerra
Réu : Upe Clube de Campo
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ciência de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 2350485/2008, expedida em favor da parte ré.

TRT-PR-00193-2007-585-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Marcelo Seixas Soares
Réu : José Maximo da Costa
Flávio Lopes da Rosa
Comércio de Artigos do Vestuário Costa e Lopes Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
CIÊNCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 113:

"1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Expeça-se guia de retirada para liberação do depósito de fls. 108 em favor do exeqüente, conforme acordado.

3. Responde o executado José Máximo da Costa pelas demais verbas devidas (custas, honorários contábeis e INSS). Intime-se o executado referido para que, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, proceda ao pagamento de tais verbas, sendo que as contribuições previdenciárias deverão ser calculadas levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valor executado a título de principal e o valor do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas pela União.

4. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo preclusivo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados.

5. O depósito de fls. 109 somente será liberado ao segundo executado após a quitação integral dos débitos.

6. Autorizo, nos termos da Resolução Administrativa nº 91/96, da D. Corregedoria Regional, o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria.

7. Intime-se o exeqüente e o primeiro executado."

TRT-PR-00194-2007-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Pedro Aparecido da Silva
Réu : José Maximo da Costa
Flávio Lopes da Rosa
Comércio de Artigos do Vestuário Costa e Lopes Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
CIÊNCIA DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 134:

"1. Inclua-se na conta as custas certificadas às fls. 133, bem como as eventualmente devidas em razão de atos praticados na deprecata em apenso, cuja juntada aos autos ora determino.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

3. Responde o executado José Máximo da Costa pelas demais verbas devidas (custas, honorários contábeis e INSS). Intime-se o executado referido para que, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, proceda ao pagamento de tais verbas, sendo que as contribuições previdenciárias deverão ser calculadas levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valores executados e o valor do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas pela União.

4. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo preclusivo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados.

5. Autorizo, nos termos da Resolução Administrativa nº 91/96, da D. Corregedoria Regional, o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria.

6. Intime-se o exeqüente e o primeiro executado."

TRT-PR-00195-2007-585-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Reinaldo Rodrigues dos Santos
Réu : José Maximo da Costa
Flávio Lopes da Rosa
Comércio de Artigos do Vestuário Costa e Lopes Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Ciência do inteiro teor do despacho de fl. 151:

"1. Inclua-se na conta as custas certificadas às fls. 150, bem como as eventualmente devidas em razão de atos praticados na deprecata em apenso, cuja juntada aos autos ora determino.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

3. Responde o executado José Máximo da Costa pelas demais verbas devidas (custas, honorários contábeis, imposto de renda e INSS). Intime-se o executado referido para que, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, proceda ao pagamento de tais verbas, sendo que o imposto de renda e as contribuições previdenciárias deverão ser calculadas levando-se em consideração a proporcionalidade entre os valores executados e o valor do acordo homologado, sem prejuízo da cobrança de eventuais diferenças que restarem apuradas pela União.

4. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo preclusivo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados.

5. Autorizo, nos termos da Resolução Administrativa nº 91/96, da D. Corregedoria Regional, o desentranhamento dos documentos acostados pelas partes, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria.

6. Intime-se o exeqüente e o primeiro executado".

TRT-PR-00196-2007-585-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Isadora Negri Capucho
Réu : Comércio de Artigos do Vestuário Costa e Lopes Ltda.
José Maximo da Costa
Flávio Lopes da Rosa
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
CIÊNCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 91:

"1. Inclua-se na conta as custas certificadas às fls. 80.

2. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

3. Responde o executado José Máximo da Costa pelas demais verbas devidas (custas e INSS). Intime-se o executado referido para que, no prazo de dez dias, sob pena de prosseguimento da execução, proceda ao pagamento de tais verbas, salientando-se que não há que se falar em qualquer proporcionalidade no valor devido a título de contribuição previdenciária, por se tratar dos valores devidos em razão do período do vínculo empregatício sem registro.

4. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das contribuições previdenciárias, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo preclusivo de 10 (dez) dias sobre os recolhimentos efetuados.

5. Autorizo, nos termos da Resolução Administrativa nº 91/96, da D. Corregedoria Regional, o desentranhamento dos documentos acos-

tados pelas partes, mediante recibo nos autos e dispensada a renumeração, certificando a Secretaria.

6. Intime-se o exeqüente e o primeiro executado.

TRT-PR-00204-2008-585-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José da Silva
Réu : Ferroni Agropecuária Ltda.
ADV(S) : Carlito Thome da Silva Junior - PR15801
Ciência do inteiro teor do despacho de fl. 315/316 dos autos:

"1. Diante do depósito de fls. 314, considero bom e valioso o lanço oferecido pelo sr. ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA FRAIZ, deferindo o parcelamento do preço da arrematação em mais seis (06) parcelas de R$3.000,00, atualizáveis, que deverão ser depositadas pelo arrematante mensalmente, iniciando em dezembro/08, até o dia 06 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, na mesma conta judicial constante do depósito de fls. 314, sob pena de perda dos valores já depositados em favor da execução. Nestes termos, defiro a arrematação com a assinatura do respectivo auto de fls. 313, considerando-a perfeita, acabada e irretratável, a teor da nova redação do art. 694 do CPC, aplicado supletivamente.

2. Diante do parcelamento concedido e considerada a natureza do bem, determino a expedição de mandado de remoção do veículo arrematado, ficando o arrematante por ora, apenas como fiel depositário do bem, até o integral pagamento do lanço, após o que será expedida a carta de arrematação.em seu favor. Providencie a Secretaria da VT.

3. Inclua-se na conta de execução as custas devidas em razão do auto de arrematação, conforme art. 789-A, I, da CLT, para pagamento pela parte executada, ao final.

4. Intime-se a executada acerca do deferimento da arrematação, para os fins legais.

5. Intime-se o exeqüente para ciência acerca do presente despacho, bem como o arrematante."

TRT-PR-00250-2006-585-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ismael Juliano
Réu : Cia Platinense de Automóveis
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Francisco Augusto Mesquita - PR10219
Ricardo Corder Petrica - PR39875
Ellis Ernani Cechelero - PR10135

Ficam as partes cientes da decisão de fls. 853/854 que acolheu os embargos declaratórios apresentados pela asssistente Volkswagen do Brasil Indústria de veículos automotores Ltda.

TRT-PR-00315-2006-585-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Antonio de Moraes Neto
Réu : Plativel Comércio de Veículos e Pecas Ltda.
Sílvio Sérgio Tadeu de Carvalho
ADV(S) : Yara Bruniera - PR19622
Fica Vossa Senhoria intimado acerca do indeferimento do seu requerimento protocolado sob. nº 3934.

TRT-PR-00353-2006-585-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Djalma Coelho Batista Filho
Réu : Ismail Taha Salim Salem Dayeh
ADV(S) : Alysson Henrique Venâncio Rocha - PR35546

CIÊNCIA PARA, NO PRAZO DE 48 HORAS, EFETUAR AS ANOTAÇÕES NA CTPS DA PARTE AUTORA, SOB PENA DE SEREM EFETUADAS PELA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

TRT-PR-00358-2007-585-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Moacir Cassemiro da Silva
Réu : Valdemar Miguel do Nascimento e Cia. Ltda.
Município de Carlopolis
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado para pagar o valo,r ainda devido, de R$ 759,42 atualizado até 30/11/2008, referente aos honorários periciais arbitrados em sentença, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00479-2008-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Cibeli Zoraide Mozzoni Lourenço
Réu : Centro de Análises Clínicas Platinense S/C Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Wilton Ferrari Jacomini - PR24385
Ciência a parte autora da redesignação da audiência para o dia 12/02/2009 à 09H00.

TRT-PR-00487-2007-585-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ilaide Ribeiro Cherubim
Réu : Amipla Empreendimentos S.A.
ADV(S) : Antonio Carlos Neto - PR8218
Renato Rezende Egea - PR37836
CIÊNCIA AS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 275:
"1. Pelas razões expostas às fls. 269, mantenho o indeferimento do parcelamento administrativo da contribuição previdenciária-empregador.

2. Quanto ao pagamento parcelado da execução (valor do principal, INSS empregador, honorários contábeis, custas e INSS empregado), defiro, eis que presentes os requisitos do art. 745-A do CPC.

3. Destarte, tendo a executada reconhecido os débitos em execução e comprovado o depósito de 30% do valor, determino a expedição de ofício ao Banco do Brasil para transferência dos depósitos de fls. 229 e 263 para uma conta judicial a ser aberta na agência da Caixa Econômica Federal de Santo Antônio da Platina-PR, em nome da parte autora e à disposição deste Juízo, enviando-nos comprovante de tal transferência.

4. Após a comprovação da transferência, expeça-se guia de retirada à parte autora. Quanto ao restante do débito, defiro o parcelamento pleiteado pelo executado, em seis parcelas. Assim, intime-se o executado para efetuar o depósito das parcelas na conta judicial a ser aberta na CEF, até o último dia útil de cada mês, iniciando em novembrol/2008, com comprovação nos autos, sendo que no sexto mês deverá o executado comparecer na Secretaria da VT a fim de obter o valor atualizado da última parcela.

5. Ficam suspensos os atos executivos, por ora, sujeitando-se o executado à multa de 10% em caso de não pagamento de qualquer das prestações, bem como fica vedada a oposição de embargos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 745-A do CPC.

6. Intimem-se as partes para ciência do inteiro teor do presente despacho, sendo que o exeqüente deverá ser intimado, também, para os fins do art. 884 da CLT."

TRT-PR-00509-2008-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Ana Mara Flauzino
Réu : Rouprin Confecções Ltda.
ADV(S) : Mario Gandara - PR19716
Claudia Maria Felix de Vico A da Silva - PR30821
Fica Vossa Senhoria intimado para comprovar o pagamento da diligência certificada às fls. 74, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

TRT-PR-00549-2008-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Julia Fernandes da Silva
Réu : Franciele Shirlei Tebon Bueno [ME]
ADV(S) : Carlos Alberto Pedrotti de Andrade - SP61988
Bruno Garcia Martins - SP206898
Fica Vossa Senhoria intimado acerca da penhora de R$ 2.000,00 ocorrida em conta corrente de sua titularidade no Banco do Brasil S/A.

TRT-PR-00590-2006-585-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Sebastião Claudio da Silva
Réu : Mizumoto Alimentos Ltda.
Ademar Iwao Mizumoto
Celso Norimitsu Mizumoto
Yutaka Mizumoto
ADV(S) : André Cannarella - SP132743
Felipe Claudino Cannarella - SP161967
Waldemar Jose da Silva - PR36043
Ficam as partes intimadas acerca do inteiro teor do despacho de fl. 432/433 dos autos:

"Vistos etc.

1. Não se vislumbra a nulidade alegada pelo credor hipotecário, Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, vez que a penhora foi devidamente averbada no ofício imobiliário, a teor do art. 659, §4º do CPC, para presunção absoluta de conhecimento por terceiros (fls. 184), bem como houve a comunicação ao credor hipotecário acerca da hasta pública (artigos 615, inc. II, 619 e 698 do CPC e art. 1501 do Código Civil), restando garantida, portanto, a sua faculdade de exercitar o seu direito de preferência sobre o produto da alienação, o que aliás foi feito.

2. Saliente-se que em se tratando de execução trabalhista, porém, o credor hipotecário só terá direito ao saldo remanescente da arrematação, se porventura existir, visto que o crédito trabalhista possui natureza alimentar e detém privilégio especialíssimo, sobrepondo-se, inclusive, ao crédito de natureza tributária (art. 186 do CTN), pelo que assegurada a sua preferência sobre o crédito garantido pela hipoteca, independentemente da data de constituição deste gravame real. Também por estes fundamentos, incabível a pretendida substituição do bem penhorado por outros livres de quaisquer ônus, que aliás, sequer indica.

3. No presente caso, verifica-se que o valor da arrematação é insuficiente para a quitação integral do crédito trabalhista, pelo que não há que se falar em saldo sobejante. Intime-se o credor hipotecário para ciência de todo o contido anteriormente.

4. Indefiro o pedido de preferência formulado pelo Banco do Brasil S/A, também credor hipotecário, pelos fundamentos já constantes do item 2. Intime-se.

5. De outro lado, diante do depósito de fls. 308 considero bom e valioso o lanço oferecido por NOVA FRONTEIRA AGROINDÚSTRIA LTDA., deferindo o parcelamento do preço da arrematação em mais doze (12) parcelas de R$6.300,00, atualizáveis, que deverão ser depositadas pelo arrematante mensalmente, iniciando em dezembro/08, até o dia 06 de cada mês ou primeiro dia útil subsequente, na mesma conta judicial constante do depósito de fls. 308, sob pena de perda dos valores já depositados em favor da execução. Nestes termos, defiro a arrematação com a assinatura do respectivo auto de fls. 302, considerando-a perfeita, acabada e irretratável, a teor da nova redação do art. 694 do CPC, aplicado supletivamente, ficando a arrematante, através de seu procurador, TUYISI MAEDA, como depositária fiel do bem até o integral pagamento do lanço, após o que será expedida a carta de arrematação. Providencie a Secretaria da VT a expedição do auto de depósito, intimando-se o arrematante para a assinatura.

6. Inclua-se na conta de execução as custas devidas em razão do auto de arrematação, conforme art. 789-A, I, da CLT, para pagamento pela parte executada, ao final.

7. Intime-se o executado acerca do deferimento da arrematação, para os fins legais.

8. Intime-se o exeqüente para ciência acerca do presente despacho, bem como o arrematante.

9. Oportunamente, certifique a Secretaria da VT acerca da situção do outro imóvel penhorado nestes autos (matrícula 5.758), diante da notícia constante de fls. 304".

TRT-PR-00621-2008-585-09-00-0 (ExFis) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Procuradoria da Fazenda Nacional
Réu : Frigorifico Vale do Norte Ltda.
Edilso de Oliveira
ADV(S) : Eugenio Sobradiel Ferreira - PR19016
Wagner Peter Krainer Jose - PR19060

Fica o executado intimado acerca da decisão de fls. 125/126 que rejeitou o pedido de exceção de pré-executividade.

TRT-PR-00625-2008-585-09-00-9 (ExFis) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Procuradoria da Fazenda Nacional
Réu : Frigorifico Vale do Norte Ltda.
Edilso de Oliveira
ADV(S) : Eugenio Sobradiel Ferreira - PR19016
Wagner Peter Krainer Jose - PR19060

Fica o executado intimado acerca da decisão de fls. 185/186 que rejeitou os pedido de exceção de pré-executividade.
DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIADE

TRT-PR-00709-2006-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luiz Fernando Ress
Réu : Tecnobrás Eletro Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Guilherme Ress Barboza - PR30120
Eduardo dos Santos - PR19861
Renato de Souza Santos - PR38870

Vistas às partes dos ofícios do Banco Bradesco S.A., fls. 414/415 e 417, para manifestação no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela parte autora.

TRT-PR-00729-2006-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edmilson Oliveira Maciel
Réu : Valdir Domingos de Souza [ME]
ADV(S) : Haroldo Victorino de Moraes - PR9547
Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência às partes do inteiro teor do despacho de fl. 331/332 dos autos:

1. Homologo o acordo noticiado pelas partes, nos termos do art. 831, parágrafo único, da CLT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

2. Conforme acordado, expeça-se guia de retirada para liberação do saldo existente na conta judicial nº 01503704-2, em favor do exeqüente.

3. Responde a executada pelo pagamento das demais parcelas devidas (INSS, honorários contábeis, despesas do leiloeiro, FGTS e custas), constantes da conta de fls. 325, devendo comprovar nos autos o recolhimento, em valores atualizados, no prazo de quinze dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais parcelas.

4. Saliente-se que a verba constante da conta como FGTS a depositar, refere-se à multa devida em razão da Lei Complementar nº 110/01, devendo ser revertida em favor dos cofres do sistema FGTS e não em favor do exeqüente, razão pela qual o valor de tal verba, no prazo supra concedido, deverá ser depositado judicialmente, para a posterior destinação ao favorecido.

5. As penhoras de fls. 302 e 314 serão liberadas somente após o integral pagamento dos débitos.

6. Cumprido integralmente o acordo e comprovado o pagamento das demais parcelas devidas, inclusive das contribuições previdenciárias, intime-se a União, através do Órgão de Arrecadação da Procuradoria-Geral Federal em Londrina - PR, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

7. Decorrido o prazo sem manifestação da União ou com sua manifestação de concordância, voltem conclusos para deliberação acerca das penhoras.

8. Ao final, proceda a Secretaria da VT à conferência dos autos, certificando quanto à ausência de pendências, conforme orientação da D. Corregedoria Regional. Inexistindo pendências, proceda a Secretaria da VT o desentranhamento dos documentos apresentados pelas partes, exceto os de representação e constituição, certificando-se, ficando dispensada a renumeração, bem como proceda a devolução dos documentos às respectivas partes, preferencialmente através de seus procuradores, inclusive por via postal, com A.R., se for o caso.

9. Comprovada a devolução dos documentos, remetam-se os autos ao arquivo geral.

10. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00768-2007-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Gilmar Rodrigues de Paula
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Sebastiao Garcia Neto - PR10437
Vistas às partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-00802-2006-585-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Deliandro Gonçalves de Castro
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social - FUSAN
ADV(S) : Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Ciência da Guia de retirada nº 2610101/2008, expedida em seu favor, que encontra-se a disposição na Caixa Econômica Federal, Agência de Santo Antonio da Platina.

TRT-PR-00803-2008-585-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Cilso Francisco
Réu : Jorge Pereira dos Santos
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo de 48 horas, efetuar as anotações devidas na CTPS do Reclamante, a qual encontra-se à sua disposição na Secretaria desta Vara do Trabalho, sob pena de multa diária de R$ 15,00, até o limite de 30 dias.

TRT-PR-00806-2008-585-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Júlio Prudente da Silva
Réu : Superiore Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Luiz Fernando Rossi - PR25501
Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ciência às partes de que foi proferida sentença acerca dos Embargos Declaratórios apresentados pela parte autora, estando seu inteiro teor disponível no site www.trt9.jus.br, ou no balcão da Secretaria desta VT.

TRT-PR-00812-2007-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luiz Gonzaga
Réu : Empresa Princesa do Norte S.A.
ADV(S) : Fabricio Almeida Carraro - PR36464
José Carlos Maia Rocha da Silva - TO3851
Sebastiao Garcia Neto - PR10437
Vistas às partes acerca do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte autora.

TRT-PR-00869-2006-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : José Aparecido Barbosa
Réu : João Gaiola Indústria e Comércio de Gaiolas Ltda.
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Fica a executada ciente da liberação por parte deste juízo do Trabalho da penhora que recaiu sobre o veículo descrito às fls. 406 dos autos.

TRT-PR-00915-2006-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Antonio Benício da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de Carlopolis
ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385

Fica a parte ré ciente de que seu requerimento para remessa do Alvará Judicial para a agência 3158 da CEF de Curitiba foi deferido, tendo sido expedido ofício para tal providência.

TRT-PR-00924-2006-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : João Aparecido de Oliveira Freitas
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Município de Carlopolis

ADV(S) : Saulo Roberto de Andrade - PR33385

Fica a parte ré ciente de que seu requerimento para remessa do Alvará Judicial para a agência 3158 da CEF de Curitiba foi deferido, tendo sido expedido ofício para tal providência.

TRT-PR-00928-2008-585-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Laercio Leite
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda.
Batavo Cooperativa Agroindustrial.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Walter Perpétuo Ribas - PR43225
Ficam as partes intimadas acerca do recurso ordinário interposto pela União, para apresentarem, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00929-2008-585-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Edineia Natalina Ferreira
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda.
Batavo Cooperativa Agroindustrial.
ADV(S) : Agostinho Magno Coelho Alcantara - PR16000
Walter Perpétuo Ribas - PR43225
Ficam as partes intimada acerca do recurso ordinário interposto pela União, para apresentarem, querendo, contra-razões no prazo legal.

TRT-PR-00951-2008-585-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Luciano Aparecido Santana
Réu : Jorge Pereira dos Santos
ADV(S) : Christiane Alves dos Santos - PR43903
Antonio Carlos do Amaral - PR6161

Ciência às partes da decisão de fls. 62/63 que julgou improcedentes os Embargos Declaratórios apresentados pelo reclamado.

TRT-PR-00972-2006-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Jaqueline Zanini
Réu : Cooperativa de Crédito Rural dos Plantadores de Cana do Paraná - Sicredi Agro Paraná
Banco Cooperativo Sicredi S.A.
ADV(S) : Antonio Augusto Castanheira Neia - PR15006
Fabiano Krause de Freitas - PR25170
Sonia Itajara Fernandes - PR29247
Luis Carlos da Costa - PR16997
CIÊNCIA ÀS PARTES DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FL. 975 DOS AUTOS:

"1. Admitiu o executado, por ocasião dos embargos à execução, que o crédito líquido do exeqüente, atualizado até 31/08/2008, alcançava o importe de R$55.555,55 (R$47.934,49 + R$6.113,11 e R$1.507,90 relativos ao FGTS), conforme se verifica às fls. 943.

2. Assim, tratando-se de execução definitiva, defiro o requerimento formulado pelo exeqüente, determinando a expedição de guia de retirada em favor do exeqüente, possibilitando-lhe o levantamento daquele valor, de forma fixa (sem incidência de atualização monetária, nem de juros).

3. Expeçam-se guias, ainda, para o recolhimento da contribuição previdenciária e imposto de renda incidentes sobre o valor do saque e apontados na planilha de fls. 943.

4. Intime-se o executado acerca da liberação ao exeqüente, bem como dos recolhimentos efetuados.

5. Após as providências supra, remetam-se os autos ao sr. contador para manifestação acerca das alegações contidas em embargos à execução".

Fica, ainda, a parte autora intimada acerca de que encontra-se na Caixa Econômica Federal - Agência de Santo Antônio da Platina, a Guia de Retirada nº 2721374/2008, expedida em favor da parte autora.

TRT-PR-00980-2008-585-09-00-8 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Anelise Rafaela de Almeida
Réu : A O Bueno Confecções
ADV(S) : Maria Aparecida Avelino - PR10422

Ciência à parte autora de que foi proferida sentença nos presentes autos, estando seu inteiro teor disponível no site www.trt9.jus.br, ou no balcão da Secretaria desta VT.

TRT-PR-01050-2006-585-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Newton Ferreira
Réu : Agropecuária Oriente Ltda.
ADV(S) : Renato Rezende Egea - PR37836
Roxana Ligia Hakim Angulski - PR17390

Ficam as partes intimada de que foi designada para da data de 21/01/2009, às 15:50 horas, a audiência de encerramento de instrução processual e tentativa final conciliatória.

TRT-PR-01052-2008-585-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Renete Aparecida Moraes dos Santos
Réu : SERPRO Serviço Federal de Processamento de Dados
ADV(S) : Claudio Antonio Ribeiro - PR4636

Ciência à parte autora de que foi proferida sentença nos presentes autos, estando seu inteiro teor disponível no site www.trt9.jus.br, ou no balcão da Secretaria desta VT.

TRT-PR-01104-2008-585-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Júlio César Tavares de Oliveira
Réu : Yazaki do Brasil Ltda.
ADV(S) : Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - PR27289
Ademir Pedro Pelizari - PR13128

Ciência às partes de que foi sanado o erro material constante no termo de audiência de fls. 55, para constar como data correta para realização da audiência de instrução o dia 17/03/2009, às 13:30 horas.

TRT-PR-01212-2008-585-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Roberto Pereira dos Santos
Réu : Indústria e Comércio de Biscoito Nalesso Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Fica Vossa Senhoria intimado acerca do recebimento e reatuação dos autos nesta Vara como RT 1212/2008.

Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Viviane Pereira Custodio e Silva
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
RUA 13 DE MAIO, 167
86.430-000 - SANTO ANTONIO DA PLATINA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00097/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS
LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

TRT-PR-00965-2008-585-09-00-0(RTOrd) - (28 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Alessandra de Oliveira Balbino
Réu(s) : Ferguitex Confecções Ltda.
INTIMADO(S) : Ferguitex Confecções Ltda. - (RÉU - 1)

A DOUTORA HELENA MITIE MATSUDA, JUÍZA DA Vara do Trabalho de SANTO ATÔNIO DA PLATINA - PR, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que está intimando a reclamada, FERGUITEX CONFECÇÕES LTDA, ora em lugar incerto e não sabido, para ciência de que FOI PROFERIDA SENTENÇA nos presentes autos, julgando os pedidos da parte autora procedentes em parte, estando seu inteiro teor disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho ou através do site www.trt9.jus.br.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente EDITAL, o qual devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Dado e passado nesta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina - PR, subscrito por _____, Viviane Pereira Custodio e Silva, Diretora de Secretaria.

TRT-PR-01125-2008-585-09-00-4(RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de SANTO ANTONIO DA PLATINA
Autor : Lauro Cassiolato
Réu(s) : João Correia
INTIMADO(S) : João Correia - (RÉU - 1)
A DOUTORA HELENA MITIE MATSUDA, Juíza Titular desta Vara do Trabalho de Santo Antônio da Platina, FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento, que está CITANDO JOÃO CORREIA, executado nos autos supra, ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a importância abaixo discriminada, conforme despacho de seguinte teor: " (...). Em 12/11/2008 (a) Juíza do Trabalho".

PRINCIPAL + JUROS R$ 1.497,07
CLAUSULA PENAL R$ 748,52
CUSTAS (ART. 789-a CLT) R$ 16,81
TOTAL DA EXECUÇÃO R$ 2.262,40

Valores atualizados até 30/11/2008

Fica intimado o executado de que tem o prazo de cinco (5) dias, após a garantia do juízo para, querendo, opor embargos à execução. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não se alegue ignorância, é passado o presente edital o qual, devidamente assinado, será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Eu_____, Cristina de Oliveira Bueno Levatti, assistente de diretora de Secretaria, mandei expedir e subscrevi.

HELENA MITIE MATSUDA
Juiz do Trabalho

São José dos Pinhais

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 71401/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00154-2007-670-09-00-7 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Rodrigo Camargo
Réu : Nizer Reciclagem de Papéis e Plásticos Ltda.
ADV(S) : Juliana Paula de Souza - PR31649
1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 50/58, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 300, sob o encargo da Reclamada.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 103 do TRT 9ª Região.
Total devido: R$ 5.579,63 (cinco mil quinhentos e setenta e nove reais e sessenta e três centavos)

TRT-PR-00276-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Peterson Guedes
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Emissão de guia de retirada.
Agência: CEF
obs: guia em nome do autor e do procurador intimado.

TRT-PR-51399-2006-670-09-00-1 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronaldo Monteiro da Silva
Réu : Madeiras Eulide Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-00708-2007-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neivaldo Ferreira de Azevedo
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Mantenho a nomeação do perito, pois nenhuma das partes esteve envolvida nos fatos relatados às fls. 502/523.

Intime-se.

TRT-PR-00876-2007-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tanise Cristine Tavares
Réu : Dentbras Ltda.
Elisa Andrea Zuke Alves
ADV(S) : Vinicius Daniel Moretti - PR39333
Por determinação do Juiz desta Vara do Trabalho, fica V.S. intimado para no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se sobre a devolução da intimação da testemunha Mariane Monteiro Ostroski, devendo apresentar nesse prazo seu novo endereço ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia será recebida como implícita desistência de sua inquirição.

TRT-PR-00970-2007-670-09-00-0 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Patricia Cristina Avi Winker
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
Por determinação da Juíza desta Vara, ficam os advogados abaixo intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre o laudo apresentado pelo perito.

TRT-PR-01079-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aguinaldo Duarte do Prado
Réu : Z T C Cargas e Despachos Ltda.
W Z T Transportes de Conveniência Ltda.
ADV(S) : Joao Augusto da Silva - PR11582
Adolfo Ivankio - PR22014
José Carlos de Souza - SP76433
Revejo o despacho de fl. 247 e denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, por intempestivo, já que o prazo recursal encerrou-se no dia 08/08/2008.

TRT-PR-01105-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Rodrigo Pereira Lopes
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Josiane Trinkel - PR16189
Apresentar contra-razões ao recurso interposto.

TRT-PR-01113-2006-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Natalino Jutkosji
Réu : Val Cellas Car Comércio de Pecas Ltda.
ADV(S) : Fernando Luiz Rodrigues - PR21213
Ali Fauaz - PR11322
1- Homologo o acordo de folhas 113/115, considerando a retificação de fl. 118, e declaro extinto o processo com resolução do mérito nos termos do artigo 269, III, do CPC.
2- Custas processuais no montante de R$ 200,00, pelo reclamante, cujo recolhimento fica dispensado.
3- A Reclamada deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
4- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
5- Retirem-se os autos da pauta de audiências.
6- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), devendo a Secretaria certificar a entrega.

TRT-PR-01133-2006-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Margarete Kiahara
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Christiane Bacicheti - PR33091
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Audiência de instrução designada para dia 28/09/2009 às 15h05min.

TRT-PR-01137-2006-670-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marco Aurélio Cubas
Réu : Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Apresentar contra-razões ao recurso ordinário.

TRT-PR-01577-2003-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Joarez Gomes dos Santos
Réu : I.B. Construções e Empreendimentos Ltda.
Construtora Bertolini Ltda.
Pre Moldados Bertolini Ltda.
ADV(S) : Gelson Barbieri - PR17510
Iria Emilia Evangelista Bezerra Barbieri - PR26027
Guia de retirada disponível no PAB do Banco do Brasil deste fórum.

TRT-PR-01788-2008-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiane Suely dos Santos
Réu : Milacron Equipamentos Plásticos Ltda.
ADV(S) : Roberto Jurado Cosmo - SP217400
Defiro a dilação de prazo até o dia 20/12/2008, mantendo-se as cominações de fl. 29.

TRT-PR-01821-2008-670-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jeverson Afonso Cardoso
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Total Linhas Aéreas
Oceanair Linhas Aereas Ltda.
ADV(S) : Antonio Celso Soares Sampaio - SP132849
Intime-se a 1ª reclamada para que junte o TRCT relativo a dispensa do autor no prazo de 5 dias, sob as penas do art. 359/CPC.

TRT-PR-01883-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosane Aparecida da Silva
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Vista de laudo pericial (fls. 458/471). Prazo: 10 dias.

TRT-PR-02394-2007-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gutemberg Silva Santos
Réu : Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Strehl - PR13026
Emanoel Theodoro Salloum Silva - PR41626
Adiência para oitiva da testemunha Reginaldo dos Santos designada para o dia 14/01/2009, às 16h20min. na 19ª Vara do Trabalho de Curitiba.

TRT-PR-02601-2007-670-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniele Martins da Silva
Réu : Paziplast Comércio e Serviços de Plásticos Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Intime-se o reclamante para que apresente o cálculo do total devido em termos de FGTS, após intime-se o reclamado para vista do mesmo.

TRT-PR-04512-2008-670-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luciane Valeria Wengrzynski Bonfim
Réu : Sociedade Educacional Novo Tempo

Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
ADV(S) : Ana Paula Wengrzynski Milek - PR45623
Por determinação do Juiz desta Vara do Trabalho, fica V.S. intimado para no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se sobre a devolução da notificação das reclamdas, devendo apresentar nesse prazo seus novos endereços ou indicar a forma de cumprir a diligência, sendo que sua inércia implicará a extinção do processo sem resolução do mérito.

TRT-PR-04558-2008-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Fernandes de Oliveira
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Eledir Helena Passos - PR22488
I - Excluam-se estes autos da pauta de audiências do dia 04-06-2009, vez que equivocada a designação.
II - Remetam-se os autos ao E. TRT, para apreciação dos Recursos interpostsos pelas partes.

TRT-PR-04742-2008-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jairo Gonçalves da Silva
Réu : Lemos & Dias Movimentação de Cargas Ltda.
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : André Luis Manfré - PR31625
Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 09:07
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04744-2008-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joanes Alves Ferreira
Réu : Lemos e Dias Movimentação de Cargas Ltda. [ME]
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
AMBEV Companhia de Bebidas das Americas
ADV(S) : André Luis Manfré - PR31625
Data da audiência: 15/06/2009 Hora: 09:14
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04777-2007-670-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Arthur Patitucci Catarino
Réu : Styner Bienz do Brasil Ltda.
ADV(S) : Enrico Miguel Nichetti - PR25115
[1º] Com relação ao protocolo 48472, embora não esteja assinado pelo patrono judicial da reclamada, recebo a petição, em respeito ao princípio da instrumentalidade das formas (considerando, ainda, que este TRT 9ª Região está admitindo, inclusive, o peticionamento eletrônico, onde a petição enviada não é assinada pelo advogado);
[2º] Apesar disso, a alegação de falso testemunho, bem como a própria valoração das afirmações da referida testemunha são questões que deverão ser analisadas na sentença, eis que a prova testemunhal já foi produzida;
[3º] Sobre o protocolo 4988, verifico, pelas informações prestadas, que a expedição de ofício será inócua e meramente procrastinatória, razão pela qual, nos termos dos artigos 130 do CPC e 765 da CLT, indefiro a produção da prova documental.
Aguarde-se a audiência de prosseguimento.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-06397-2006-670-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Costa Dutra
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Jose Carlos Mateus - PR11391
I - Considerando: [1º] que a questão da prescrição quinquenal nos casos de contrato de emprego suspenso é controvertida na doutrina e na jurisprudência; [2º] que a reunião dos processos visa garantir a rápida solução da lide, com concentração e proveitamento de atos processuais (provas perícias, provas documentais, provas testemunhais e audiências dentre outros), bem como evita a possibilidade de julgamentos contraditórios; [3º] que a decretação de nulidade dos atos processuais significaria, neste momento processual, uma afronta direta aos princípios da instrumentalidade das formas, utilidade, efetividade processual e duração razoável do processo; [4º] que a parte tem o direito fundamental à prova para demonstrar a pertinência de seus argumentos fáticos e jurídicos.
Decide-se: [a] indeferir o pedido de nulidade processual, mantendo a reunião dos processos; [c] a extensão da prescrição quinquenal já pronunciada será analisada na sentença de conhecimento; e, por fim, [c] possibilitar que as partes tenham o direito de produzir todas as provas sobre os pedidos formulados, observando a audiência de instrução já designada (fl. 280).
II - Intimem-se as partes sobre a decisão acima.
III - Intime-se a reclamada para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o pedido de desistência parcial formulado pelo reclamante, às fls. 300-301. O silêncio será interpretado como concordância.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 77704/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que foi prolatada decisão, a qual se encontra juntada nos autos.
Obs: Ata também disponivel no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-01033-2007-670-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fábio Raksa
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Embargos de declaração acolhidos.

TRT-PR-02728-2007-670-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vivian Kelly Moresco
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Bruno Fischer Fraiz de Morais - PR40521
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-04895-2006-670-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edvaldo dos Santos Oliveira
Réu : Tapetes e Decorações Pedroso Ltda.
ADV(S) : Sylvio Ferreira de Moura Jr - PR17956
Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-04896-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jadir Bercé
Réu : Tapetes e Decorações Pedroso Ltda.
ADV(S) : Sylvio Ferreira de Moura Jr - PR17956
Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Sentença parcialmente procedente.

TRT-PR-04897-2006-670-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eraldo José Matias Miketen
Réu : Tapetes e Decorações Pedroso Ltda.
ADV(S) : Sylvio Ferreira de Moura Jr - PR17956
Vicente de Paulo Estevez Vieira - PR17488
Sentença parcialmente procedente.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 76601/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00055-2008-670-09-00-6 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Catarina Valdez
Réu : Termo Técnica Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Roberto Palhares - SC6892
A perita nomeada, Dra. Iaci Mara Dalcol, engenheira eletricista e de segurança do trabalho, informa a data para a realização da perícia - dia 28/01/2009, às 10h00min., na sede da Reclamada, em S.J.Pinhais, PR.
Solicita à reclamada que providencie para o dia da perícia, cópia da seguinte documentação:
PPRA; PCMSO, Relatórios anuais do PCMSO; LTCAT; Relação de Postos de Trabalho; Controle de produtividade por trabalhador, utilizado pela reclamada; Laudo Ergonômico dos postos de trabalho do reclamante, constando no mesmo os esforços biomecicos característicos, o tempo gasto para cada atividade e as micropausas existentes durante as atividades; Programa de ginástica laboral da reclamada e participação do reclamante; Documentação, se houver, de entrega de EPI com o n.º de CA - certificado de aprovação e comprovante de recebimento pelo empregado. Relação dos treinamentos específicos (se houver) do reclamante para exercer suas funções, incluindo-se os procedimentos de segurança da reclamada. Prontuário Médico do reclamante (na ocasião o reclamante entregará à reclamada uma autorização escrita para a cessão do mesmo).

TRT-PR-51135-2002-670-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luciana Ruthes
Réu : Dorimar Calcados Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Antonio Cesar Nassif - SC5130
"I - Revejo o despacho de fls. 33 para determinar o prosseguimento da execução quanto às verbas previdenciárias pendentes de pagamento. II - Devidamente citado à fl. 32, o devedor deixou de efetuar o pagamento no prazo legal (Art. 880 da CLT). III - Diante da ordem de preferência estabelecida no art. 655, do CPC, procedo o bloqueio de numerários na conta-corrente do executado, via convênio TST/BACEN. III - Sendo positivo o bloqueio solicite-se a transferência dos valores a uma conta judicial, à disposição deste Juízo, e promova-se a intimação do executado para os efeitos do artigo 884 da CLT. (...)"

TRT-PR-00429-2005-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roseli Gonsalves dos Santos
Réu : Rubens Felix da Silva
Sjp Serviços de Crédito e Representações Ltda.
Consorcio Nacional Panamericano S/C Ltda.
ADV(S) : Carlos Humberto Fernandes Silva - PR14487
Tania Regina Felipim - PR21406
"Vistos, etc. Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 208/229). Intime-se o(s) réu(s) para contra-razões. Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo."

TRT-PR-00513-2002-670-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Batista Alves
Réu : Jose Ricardo Linzmeyer
ADV(S) : Tatiana Bertuol de Oliveira - PR31376
Considerando que o valor do depósito de fl. 241 é bem inferior ao valor devido, libere-se ao autor.
Intime-se o autor para dizer a forma de prosseguimento, em 20 dias.
Guia de retirada disponível no Banco do Brasil, neste Fórum.

TRT-PR-00641-2003-670-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eneida Miranda Machado
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Valdir Perrini - PR14015
Jose Carlos Mateus - PR11391
sENTENÇA DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS - RESULTADO: NÃO ACOLHIDOS

TRT-PR-00816-2008-670-09-00-0 (RTOrd) - (75 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Webert Caio de Souza
Réu : Keiper do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
A perita nomeada, Dra. Iaci Mara Dalcol, engenheira eletricista e de segurança do trabalho, informa a data para a realização da perícia - dia 10/02/2009, às 14h00min., na sede da Reclamada, em S.J.Pinhais, PR.
Solicita à reclamada que providencie para o dia da perícia, cópia da seguinte documentação:
PPRA; PCMSO, Relatórios anuais do PCMSO; LTCAT; Relação de Postos de Trabalho; Controle de produtividade por trabalhador, utilizado pela reclamada; Laudo Ergonômico dos postos de trabalho do reclamante, constando no mesmo os esforços biomecicos característicos, o tempo gasto para cada atividade e as micropausas existentes durante as atividades; Programa de ginástica laboral da reclamada e participação do reclamante; Documentação, se houver, de entrega de EPI com o n.º de CA - certificado de aprovação e comprovante de recebimento pelo empregado. Relação dos treinamentos específicos (se houver) do reclamante para exercer suas funções, incluindo-se os procedimentos de segurança da reclamada. Prontuário Médico do reclamante (na ocasião o reclamante entregará à reclamada uma autorização escrita para a cessão do mesmo).

TRT-PR-00881-2004-670-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Hinkel
Réu : Antonio Luiz Juliatto (Fabrica de Linguicas)
ADV(S) : Airton Luiz Padilha - PR9173
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL PAB BANCO DO BRASIL - FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-00901-2006-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosangela Pereira
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Electrolux do Brasil S.A.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Jose Carlos Mateus - PR11391
"Vistos, etc. - Devolva-se o prazo de dez dias à 1.ª, 2.ª e 3.ª reclamada. Assim, considerando o deferido à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Paraná pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Ney José de Freitas - Corregedor Regional para que não haja publicação de editais para o período de 13 a 19 de dezembro de 2008 e, considerando ainda que o prazo concedido à 5.ª reclamada se estende para o mencionado período, revejo o início do prazo para a manifestação acerca do laudo pela 5.ª reclamada. Assim, o início do prazo da 1.ª 2.ª e 3.ª reclamada será 12/01/2009 e para a 5.ª Ré o prazo iniciará em 02/02/2009. - Cumpra-se."

TRT-PR-00979-2002-670-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vanderlino da Veiga Maoski
Réu : Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.
Legis Assistência em Recursos Humanos
Speed Time Assessoria Em Recursos Humanos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Evelyn Fabricia de Arruda - PR28224
Irene Froese Matos - PR43145
"Vistos, etc. - Expeçam-se guias de retirada para os pagamentos devidos à União e ao calculista, na forma da conta de fls. 452/453 e, o saldo remanescente devolva-se à reclamada. - Ao expedirem-se as guias, atente-se a Secretaria para a existência de dois depósitos - fls. 311 e 326 nos autos. - Intime-se a reclamada para a retirada dos valores. - Comprovados os saques e o recolhimento das verbas previdenciárias, arquivem-se os autos." GUIAS DE RETIRADA DISPONIVEIS PARA PRIMEIRA RECLAMADA NO BANCO DO BRASIL PAB CAIXA SJPINHAIS FÓRUM TRABALHISTA GUIAS N.º 2694619 E 2694623.

TRT-PR-01259-2008-670-09-00-4 (RTOrd) - (70 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Vaz
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Vicente Higino Neto - PR24250
Jose Carlos Mateus - PR11391
A perita nomeada, Dra. Iaci Mara Dalcol, engenheira eletricista e de segurança do trabalho, informa a data para a realização da perícia - dia 04/02/2009, às 10h00min., na sede da segunda Reclamada, Rod. PR 025, Km 6,75 Campo Largo da Roseira, S.J.Pinhais, PR.
Solicita à reclamada que providencie para o dia da perícia, cópia da seguinte documentação:
PPRA; PCMSO, Relatórios anuais do PCMSO; LTCAT; Relação de Postos de Trabalho; Controle de produtividade por trabalhador, utilizado pela reclamada; Laudo Ergonômico dos postos de trabalho do reclamante, constando no mesmo os esforços biomecicos característicos, o tempo gasto para cada atividade e as micropausas existentes durante as atividades; Programa de ginástica laboral da reclamada e participação do reclamante; Documentação, se houver, de entrega de EPI com o n.º de CA - certificado de aprovação e comprovante de recebimento pelo empregado. Relação dos treinamentos específicos (se houver) do reclamante para exercer suas funções, incluindo-se os procedimentos de segurança da reclamada. Prontuário Médico do reclamante (na ocasião o reclamante entregará à reclamada uma autorização escrita para a cessão do mesmo).

TRT-PR-01380-2007-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juliano França de Souza Oliveira
Réu : Latal Embalagens Metalicas Ltda.
Rh Brasil Serviços Temporarios Ltda.
ADV(S) : Raphael Gouveia Rodrigues - PR40526
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Levy Lima Lopes Neto - PR35909
Conforme OS 01/2007, fica V. S.ª intimada para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o Laudo pericial de fls. 158/232. Inicio dos Prazos: Autor: 12/01/2009; Réu 1: 02/02/2009 e Réu 2: 02032009.

TRT-PR-01439-1997-670-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cassemiro Wanderlei Denega
Réu : Construtora Andrade Gutierrez S.A.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363
Os autos encomtram-se disponíveis na Secretaria por cinco dias, após serão devolvidos ao arquivo.

TRT-PR-01938-2008-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Larissa Lucia de Andrade
Réu : Oscar Fragoso Neto
ADV(S) : Carlos Buck - PR5871
[1º] Intime-se a reclamada, através de seu advogado, para se manifestar sobre as alegações da reclamante, às fls. 52-53.
[2º] Independentemente das informações prestadas pela reclamada, inclua-se em pauta para análise dos fatos, eis que pode ter existido algum tipo de fraude.
Cumpra-se.

TRT-PR-01987-2007-670-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Miguel Goncalves da Luz
Réu : Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
Construtora Novapav Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Telmo Dornelles - PR8272
"- Vistos, etc. - O autor, regularmente intimado para se manifestar sobre a ausência injustificada nas perícias anteriormente designadas, manteve-se silente. Caracterizada, portanto, a desistência na produção da prova pericial médica. - Considerando a decretação da falência da segunda reclamada e para permitir a intimação do administrador da massa falida para que tome conhecimento do processo e regularize a representação processual, excluam-se os presentes autos da pauta de audiências e aguarde-se designação de nova data de audiência de instrução, pelo prazo de noventa dias.
- Remetam-se os autos à Distribuição dos Feitos para as alterações cadastrais, após intimem-se as partes e o Síndico da Massa Falida. - Intime-se o perito médico para cancelar o agendamento da perícia.
- Informem-se as partes, por telefone, através de seus atuais procuradores, da exclusão dos autos da pauta de audiências do dia 25/11/2008."

TRT-PR-02207-2008-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Belarmino Sobrinho
Réu : D M A Montagem Industrial
ADV(S) : Genesio Felipe de Natividade - PR10747
Eclair Tavares Tesseroli - PR18683
Rejeito, de plano, o pedido de redesignação de audiência, uma vez que a reclamada poderia nomear qualquer empregado para comparecer à audiência inaugural, ante o que dispõe o art. 843, § 1º, da CLT, sendo totalmente descabida a tese de que o proprietário não poderia comparecer por estar doente no dia da audiência.
Além disso, a reclamada já havia oferecido exceção declinatória de foro, requerendo o envio dos autos para uma das Varas do Trabalho de São José dos Pinhais, o que foi acolhido pelo Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Curitiba (fl. 39), razão pela qual um novo pedido de remessa dos autos para Curitiba só pode ser entendido por este Juiz como um ato de nítida litigância de má-fé, a ser analisado quando da prolação da sentença, que permanecerá na data já designada à fl. 53 dos autos.
Quanto aos documentos e a contestação, devem permanecer nos autos, com intuito de facilitar a demonstração da litigância de má-fé.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02340-2008-670-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Diana Bueno de Oliveira
Réu : Embralog Empresa Brasileira de Logística Ltda.
ADV(S) : Denise Campelo Justus - PR36682
Fica a reclamada intimada para, em dez dias, juntar nos autos o histórico/prontuário médico da autora.

TRT-PR-02374-2008-670-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juarez Batista de Almeida
Réu : Karimed Comércio de Medicamentos Ltda.
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
"Vistos, etc. - Defiro ao autor o desentranhamento dos documentos de fls. 87/92 sendo que do termo da rescisão contratual deverá ser mediante traslado. Após o desentranhamento renumerem-se os autos. - Expeça-se Ofício à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego SRTE/PR solicitando a habilitação do autor no Programa do Seguro-Desemprego, vez que já decorridos os 120 dias da rescisão contratual."

TRT-PR-02399-1998-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Geraldo Auerswald Calomeno
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Joao Carlos Flor - PR5682
Guia de retirada à sua disposição no Banco do Brasil, neste Fórum.
DESPACHO: "Revejo o despacho de fls. 287 e determino a liberação do saldo remanescente existente na conta judicial nº 4100127855881 ao autor, tendo em vista a decisão de fls. 101/102 do Precatório.
Comprovado o levantamento e o zeramento da conta, arquivem-se os autos."

TRT-PR-02410-2007-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir Acacio da Silva
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Adolfo Ivankio - PR22014
George Ricardo Mazuchowski - PR26514
Jose Carlos Mateus - PR11391
A perita técnica Iaci Mara Dalcol, informa que a perícia será realizada dia 12/02/2009, às 11:00h, na sede da segunda reclamada, à Rodovia PR 025, km 6,75, Campo Largo da Roseira, SJP/PR. Solicita à reclamada a apresentação dos documentos relacionados na fl. 216 dos autos.

TRT-PR-02425-2008-670-09-00-0 (RTOrd) - (75 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : André Renato da Cruz
Réu : Igasa S.A. Indústria e Comércio de Auto Pecas
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Marcelo Medeiros Canella - PR38942
A perita nomeada, Dra. Iaci Mara Dalcol, engenheira eletricista e de segurança do trabalho, informa a data para a realização da perícia - dia 10/02/2009, às 10h00min., na sede da Reclamada, em S.J.Pinhais, PR.
Solicita à reclamada que providencie para o dia da perícia, cópia da seguinte documentação:
PPRA; PCMSO, Relatórios anuais do PCMSO; LTCAT; Relação de Postos de Trabalho; Controle de produtividade por trabalhador, utilizado pela reclamada; Laudo Ergonômico dos postos de trabalho do reclamante, constando no mesmo os esforços biomecicos característicos, o tempo gasto para cada atividade e as micropausas existentes durante as atividades; Programa de ginástica laboral da reclamada e participação do reclamante; Documentação, se houver, de entrega de EPI com o n.° de CA - certificado de aprovação e comprovante de recebimento pelo empregado. Relação dos treinamentos específicos (se houver) do reclamante para exercer suas funções, incluindo-se os procedimentos de segurança da reclamada. Prontuário Médico do reclamante (na ocasião o reclamante entregará à reclamada uma autorização escrita para a cessão do mesmo).

TRT-PR-03685-2007-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sérgio Rezenda da Silva
Réu : Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
ADV(S) : Paulo Afonso Zaina - PR19829
Edson Hauagge - PR20423
Vista do laudo pericial, prazo de dez dias.
Início prazo autor: 05/12/2008
Início prazo réu: 12/01/2009

TRT-PR-03694-2007-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adão José Alci Ferreira Halama
Réu : Transportadora Sulista S.A.
Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Odacyr Carlos Prigol - PR14451
Marco Aurelio Guimaraes - PR22181
A perita técnica Mericler Doneda Camargo, informa nova data para realização da perícia, a ser realizada dia 27/01/2009, às 08horas, noambiente de trabalho do reclamante, nas dependências da Volkswagen do Brasil, sendo necessário obter autorização prévia da referida empresa para entrada no local de todos os participantes da perícia, até o angar de carga da empresa Johnson Controls Automotive do Brasil Ltda..

TRT-PR-05409-2007-670-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Ademir Harmim
Réu : Ceva Logistics Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
"(...)2. Entregue a CTPS, intime-se a Reclamada para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00, em benefício do Reclamante.(...)"

TRT-PR-05412-2007-670-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Aparecido de Oliveira
Réu : Ceva Logistics Ltda.
ADV(S) : Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
"(...)2. Entregue a CTPS, intime-se a Reclamada para cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de dez dias, sob pena de aplicação de multa diária de R$ 100,00, limitada a R$ 5.000,00, em benefício do Reclamante.(...)"

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 16301/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00065-2008-892-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernando Verlindes
Réu : Lionço & Cia Ltda.
ADV(S) : Nivaldo Migliozzi - PR12902
Alexandre Dalla Vecchia - PR27170
Mantenho a data prevista para julgamento da presente demanda, conforme ata de fl. 77, vez que o adiamento não foi pleiteado em tempo hábil.
Por outro bordo, há que se mencionar que os procuradores não foram cautelosos em entrar em contato com o Juízo, a fim de diligenciar o necessário deferimento do adiamento.
Intimem-se as partes acerca da data da audiência de julgamento.

AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 09/02/2009, ÀS 17H40MIN.

TRT-PR-78044-2006-892-09-00-3 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jandira Alves da Silva
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Roland Hasson - PR9120
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
ALVARÁ JUDICIAL EXPEDIDO E DISPONÍVEL NA CEF (NO POSTO DE ATENDIMENTO NESTE FORUM TRABALHISTA).

TRT-PR-00228-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Rosa de Campos
Réu : Nelso Ângelo Bifi
ADV(S) : Mauricio Pizzatto de Souza Neto - PR20211
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 71-77).
Intime-se o(s) réu(s) para eventuais contra-razões.
Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-78007-2006-892-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Alan Reichel
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Wiliam Ferreira - PR37061
Intime-se a ré para que, no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do teor da petição de fls. 340/341, bem como, para que no referido prazo, recolha o importe devido à título de custas processuais, sob pena de execução direta pelo equivalente.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-00307-2008-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Roberto da Silva
Réu : Supermercado Jacomar Ltda.
ADV(S) : Raul Aniz Assad - PR15388
Arthur Klassen - PR7999
Data da perícia: 13/01/2009 Hora: 10h50min
Ficam Vs.Sas. intimados acerca da designação de data para realização da perícia médica, no seguinte endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 7° andar, Curitiba/PR.

O sr. perito solicita que seja apresentado por ocasião da perícia (que sejam juntados aos autos) prontuário médico do Reclamante, particular ou junto à Reclamada.

TRT-PR-00308-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Cesar Batista Gonçalves
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas para, querendo, apresentem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-00391-2008-892-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Carlos de Toledo
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Jamil Nabor Caleffi - PR17241
Nada a deferir quanto ao requerido às fls. 476, tendo em vista que as testemunhas anteriormente arroladas, foram devidamente intimadas da nova data da audiência, conforme depreende-se das fls. 473-475.
Aguarde-se a audiência.

TRT-PR-00445-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nadir Candido Evangelista
Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Ficam as partes intimadas de que a perícia médica foi agendada para 18/03/2009, às 11:00 horas, no consultório do perito, sito à Avenida João Gualberto, 1988, Juvevê, Curitiba/PR.

TRT-PR-00565-2008-892-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Alves de Araujo
Réu : Csi Cargo Logística Integral Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Cardoso Jacinto - PR24674
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Jose Carlos Mateus - PR11391
Em razão do acúmulo de serviços diante do volume de processos, tornou-se impossível a prolação da sentença na data desejada, de modo que para adequação da pauta adia-se a audiência de julgamento para o dia 26/01/2009 às 17h41min.

TRT-PR-00802-2007-892-09-00-9 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniela Moro
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Guias de retirada disponíveis na CEF.

TRT-PR-01017-2008-892-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cintia Cristina Santos
Réu : Rc3 Village Representação Comercial Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 116/148).
Intime-se o autor para eventuais contra-razões.
Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-01109-2007-892-09-00-3 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Ines Vaurek
Réu : Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO POSTO DE ATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL NESTE FORUM TRABALHISTA.
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL

TRT-PR-01281-2007-892-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andrea Aparecida Zadra
Réu : Sociedade Educacional Lunardon Ltda.
ADV(S) : Marcia Borges Alves da Silva - PR46204
Ante a regularização da petição de fls. 68/69, defiro a expedição de ofício ao Ministério do Trabalho e Emprego, solicitando a inclusão da reclamante no programa de seguro-desemprego. Cumpra-se.

Com relação à manifestação de fl. 72, tendo em vista que a Portaria SGP 163/2008 determinou a suspensão dos prazos para a comprovação de pagamentos, a partir de 08/10/2008 até o final do movimento paredista deflagrado pelos funcionários do Banco do Brasil e da Caixa Econômica Federal (22/10/2008), o pagamento do valor da última parcela do acordo, com vencimento em 15/10/2008, deve ter sido paga até o terceiro dia útil subseqüente ao término da paralisação, ou seja, na data de 27/10/2008.

Desta forma, após a expedição do ofício supra mencionado, cumpra-se o determinado em ata de audiência (fls. 55/56), quanto à intimação do INSS.

Após, arquivem-se os autos.

Ciência às partes deste despacho.

TRT-PR-01400-2008-892-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rafael Costa Barros
Réu : Novopiso S.A. Engenharia de Revestimentos Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Jose Carlos Busatto - PR5116
Data da perícia: 13/01/2009 Hora: 11h10min
Ficam Vs.Sas. intimados acerca da designação de data para realização da perícia médica, no seguinte endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 7° andar, Curitiba/PR.

O sr. perito solicita que seja apresentado por ocasião da perícia (que sejam juntados aos autos) prontuário médico do Reclamante, particular ou junto à Reclamada.

TRT-PR-52415-2006-892-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Itamar da Silva Santos (Menor)
Réu : Haras Santa Rita da Serra - Afonso Burlemaque
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"...intime-se o reclamante para que informe nos autos seu número do PIS/PASEP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias..."

TRT-PR-01422-2008-892-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ilson Cardoso da Silva
Réu : Euro Montagens Ltda.
ADV(S) : Wilmar Alvino da Silva - PR12386
Ficam as partes intimadas acerca da redesignação da audiência de julgamento para 26/01/2009, às 17:40 horas, face a ausência do retorno do comprovante de recebimento do ofício de fl. 38.

TRT-PR-01428-2008-892-09-00-0 (RTSum) - (28 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Aparecido Ferreira
Réu : Tropic Legno Indústria e Comércio de Pisos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Egberto Pereira Junior - PR26756
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL
PRAZO AUTOR: 09.12.2008 A 18.12.2008
PRAZO RECLAMADA: 14.01.2009 A 23.01.2009

TRT-PR-52745-2006-892-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osmar Lages Tibúrcio
Réu : Junior Basilio Rodrigues
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Intime-se o autor para que, no prazo de 10 dias, se manifeste acerca do teor da petição de fls. 33.
Após, voltem conclusos.

TRT-PR-02055-2007-892-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eraldo Franco Foss
Réu : Usina Motorsport
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Prematuro o momento para inclusão dos sócios no pólo passivo, eis que não foram esgotados todos os meios de execução em face da empresa, razão pela qual indefiro o pedido feito neste sentido.
Aguarde-se resposta ao ofício de fl. 81, após, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-02098-2007-892-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marini Blanc Zacarkin Correa
Réu : Focus Tecnologia de Plásticos S.A.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Simone Fonseca Esmanhotto - PR20934
Tendo em vista que as partes não apresentaram quesitos complementares ao perito ergonômico, entendo concluída tal perícia.
Intime-se o perito médico nomeado à fl. 129.
Ciência às partes.

TRT-PR-02111-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (28 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleverson da Silva Barros
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Jose Carlos Mateus - PR11391
MANIFESTAÇÃO SOBRE O LAUDO PERICIAL
PRAZO AUTOR: 09.12.2008 A 18.12.2008
PRAZO RECLAMADA: 14.01.2009 A 23.01.2009

TRT-PR-02173-2007-892-09-00-1 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : SINDESC Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Curitiba e Região
Réu : Hospital e Maternidade de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Karen Soares Krzemienski - PR31237
"(...) Assim, considerando-se a fundamentação acima exposta, entendo que a medida que se impõe é a efetiva extinção do feito, visto que, além de não ter sido demonstrado a contento o descumprimento do acordo entabulado entre os demandantes, a presente ação está sendo utilizada de modo a desvirtuar os objetivos previstos em lei, isto é, como forma de satisfação da pretensão, quando, na realidade, serve apenas de meio à salvaguarda de direitos.
Portanto, neste diapasão e com fulcro nos artigos 808, inciso I, e 269, inciso IV, ambos do CPC, julgo extinto o feito sem resolução de mérito.
Intimem-se as partes desta decisão".

TRT-PR-02291-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Antonio Marinho
Réu : Multilajes Pre Moldados de Concreto Ltda.
Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Intime-se a Ré, na pessoa de seu procurador, para que comprove, no prazo de 5 (cinco) dias, o recolhimento dos valores referentes às diferenças devidas a título de custas processuais, no importe de R$3.562,65 (três mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), sob pena de execução.

TRT-PR-02326-2008-892-09-00-1 (AD)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sindicon Sindicato dos Empregados em Edifícios Residenciais Comerciais Empregados em Empresas Compra Venda Locação Administração Imóveis Empresas em Turismo Institutos Beleza Cabeleireiros Senhoras Conservação Elevadores Casas Diversões Bailarinas Dançarinas Oficiais Barbeiros Inclusive Aprendizes Ajudantes Manicures Empregados em Salões Cabeleireiros Para Homens Lustradores Calçados Instituições Beneficentes Religiosas Filantrópicas Lavanderias Similares Curitiba Região
Réu : Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Hoteleiro, Gastronomia e Condomínios de São José dos Pinhais
ADV(S) : Wilson Pereira - PR35628
Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Ante a expressa manifestação da parte autora na produção de prova testemunhal, designo audiência de instrução para o dia 14.04.2009 às 14h30min.
As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independente-

mente de intimação, ou poderão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

TRT-PR-02402-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo Antonio Ganter
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Jose Carlos Busatto - PR5116
Ante o teor da petição de fls. 224, intime-se o exequente para que, no prazo de dez dias, apresente as peças necessárias à sua formação, cumprindo integralmente as orientações contidas na Instrução Normativa nº 11 do C. TST.
Após, que a secretaria forme o precatório com as peças fornecidas pelo exeqüente, remetendo-o ao E. Regional.

TRT-PR-02428-2008-892-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Guiomar de Lima
Réu : Ângelo Pereira
ADV(S) : João Alves Staniski - PR46057
Data da audiência: 23/04/2009 Hora: 15:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02779-2007-892-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Barnardino Neto
Réu : Pastificio Torino Ltda. (Massa Falida)
Ana Cristina Biaggi Patruni
Silvia Maria Biaggi Faust
Andre Luiz Biaggi
Terezinha Pereira Abagge
ADV(S) : Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque - PR5026
Patrícia Mauad Patruni - PR42265
Intime-se a 5ª reclamada, por meio da procuradora constituída nos autos, para que se manifeste acerca do pedido de desistência da perícia, no prazo de 5 (cinco) dias.
O silêncio será interpretado como concordância tácita com o pedido.

TRT-PR-02972-2007-892-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mirian Ihlenfeldt Warnavin
Réu : Peguform do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : André Luis Manfré - PR31625
Edson Hauagge - PR20423
Jose Carlos Mateus - PR11391
(...)
Ante a impossibilidade de conclusão dos trabalhos periciais até a data da audiência designada, retirem-se os autos de pauta.
Designe-se audiência de instrução no presente feito quando as diligências periciais necessárias houverem sido concluídas.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-02989-2007-892-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Plácido Silva Filho
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
ADV(S) : Josiane Trinkel - PR16189
Intime-se a reclamada para que se manifeste acerca da petição de fls. 65/66, no prazo de cinco dias, sob as penas do artigo 844 da CLT.

TRT-PR-03395-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Valerio Junior
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Antonio Dilson Picolo Filho - PR30484
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NA CEF (POSTO DE ATENDIMENTO DESTE FORUM TRABALHISTA).

TRT-PR-03634-2006-892-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ataide Nacari Gomes
Réu : Estamparia e Montagem de Pecas Correa Ltda.
Rjm Metalurgica Ltda.
Maria Salete Correa
Ivenildo Zang
Joana Darc Saturnino
Maria Roseli Silvestre da Silva
ADV(S) : Aparecido Soares Andrade - PR18176
Guia de retirada disponível no Banco do Brasil.

TRT-PR-03714-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Mercúrio Junior
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aguinaldo Batista da Silva - PR45230
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
"Determino também que no prazo de dez dias o autor emende a inicial de forma a especificar qual é a propalada doença profissional da qual alega padecer, delimitando especificamente sua pretensão, sob pena de decretação de inépcia e extinção do feito sem resolução de mérito.
Apresentada ou não a emenda, intime-se a ré para manifestação"

PRAZO AUTOR: até 17/12/2008
PRAZO RÉ: 18/12/2008 até 15/01/2009

TRT-PR-03723-2006-892-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucia Ramos
Réu : Georg Utz Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Avansi - PR18727
Edson Hauagge - PR20423
Defiro, posto que assiste razão a parte Reclamada, haja vista os termos da decisão reformadora (acórdão proferido pelo E. TRT, fls. 213, verso).

TRT-PR-03725-2007-892-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Giovani Farias Gomes
Réu : Latal Embalagens Metalicas Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Rafael Justus de Brito - PR24487
Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial:
Autor: 10 dias - contados de 09/12/2008 (inclusive);
Réu: 10 dias - contados de 12/01/2009 (inclusive).

TRT-PR-03797-2007-892-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Guimarães
Réu : Friengineering Internacional Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Roberta Lopes Maciel - PR43108
Paula Nunes Bastos - RS53972
"(...) para adequação da pauta adia-se a audiência de julgamento para o dia 19.01.2009 às 17h47min".

TRT-PR-03865-2007-892-09-00-7 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : CNA Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Valdemiro Alves Guerreiro
ADV(S) : Rafaello Fontana - PR26008
"(...) Deste modo, para que a lide tenha seu regular seguimento, necessário se faz que as autoras diligenciem no sentido de providenciar os endereços dos herdeiros ainda não citados, permitindo, assim, sua citação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
Intimem-se as autoras".

TRT-PR-03868-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juliano Loff da Luz
Réu : Marmoraria Imperial Ltda.
ADV(S) : Sandro Lunard Nicoladeli - PR22372
DESPACHO FLS.107: "Julgo subsistente a penhora de fl.105/106 e homologo a avaliação.
Intime-se o exeqüente para exercer no prazo de 15 dias, caso seja do seu interesse, o direito de requerer a adjudicação do bem penhorado, conforme Art. 685-A do CPC e Art. 24, I, da Lei 6.830/80.
O exeqüente deve observar que o preço da adjudicação não pode ser inferior ao da avaliação e, neste sentido, promover o depósito da diferença nos termos do §1º do mesmo Art. 685-A, do CPC.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação do exequente, designe-se hasta pública para expropriação dos bens penhorados, observando-se as formalidades legais.
Fica nomeado como leiloeiro oficial o Senhor Paulo Setsuo Nakakogue.
No momento oportuno, intimem-no."

TRT-PR-03892-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daniel Rezende
Réu : Patthi Transportes e Distribuição Ltda.
Siemens Engenharia e Service Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO POSTO DE ATENDIMENTO DA CEF NESTE FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-04253-2006-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio de Cesaro
Réu : Brazil Pine Wood Ltda.
ADV(S) : Sandro Pinheiro de Campos - PR26295
Paulo Cesar Hertt Grande - PR24270
"(...) para adequação da pauta adia-se a audiência de julgamento para o dia 19.01.2009 às 17h45m".

TRT-PR-04578-2007-892-09-00-4 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Flavio Dunkel da Silva
Réu : Mhl Metalurgica Hospitalar Indústria e Comércio de Aparelhos Eletromedicos Ltda.
ADV(S) : Adriana Mussak Timoteo - PR24690
Ficam os advogados abaixo nominados intimados para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-04699-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vera Margarete dos Santos da Silva
Réu : Thayra Artesanatos Ltda.
ADV(S) : Lourival Barao Marques - PR9109
Intime-se a reclamante para que apresente sua CTPS em Secretaria, no prazo de 5 (cinco) dias.
Concomitantemente, intime-se-a para vistas dos documentos de fls. 123/125, bem como para que indique a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias.

TRT-PR-04762-2007-892-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ailson de Oliveira
Réu : Ecosystem Serviços Urbanos Ltda.
ADV(S) : Rita de Cassia Medeiros Vallim Molina - PR39247
Gil Duarte Silva - PR21539
Data da perícia: 13/01/2009 Hora: 10h30min
Ficam Vs.Sas. intimados acerca da designação de data para realização da perícia médica, no seguinte endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 7° andar, Curitiba/PR.
O sr. perito solicita que seja apresentado por ocasião da perícia (que sejam juntados aos autos) prontuário médico do Reclamante, particular ou junto à Reclamada.

TRT-PR-04828-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jucelia Alves Nogueira de Souza
Réu : Spei Sociedade Pinhalense de Educação e Informatica Ltda.
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Intime-se a reclamante para que se manifeste acerca do bem indicado à penhora pela executada à fl. 130/133.
Após, voltem conclusos para análise.

TRT-PR-04836-2007-892-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marina Rocha Neves
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Jose Lucio Glomb - PR6838

Intimem-se as partes de que foi designada perícia para o dia 10/02/2009, às 09h00min, nas instalações da reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes com o perito na portaria principal de acesso e o autor deverá se anunciar.

Autorizo o perito a realizar fotografias dos locais/atividades exercidas pelo autor junto à ré, sendo que as mesmas somente serão tomadas se acompanhadas por representante da ré.

TRT-PR-04977-2006-892-09-00-4 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jair Laverde
Réu : Arão Kreis
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NO POSTO DE ATENDIMENTO DA CEF NESTE FORUM TRABALHISTA.

TRT-PR-05115-2007-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiano Oseas de Oliveira Paes
Réu : Latal Embalagens Metalicas Ltda.
ADV(S) : Willyan Rower Soares - PR19887
Rafael Justus de Brito - PR24487
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Data da perícia: 13/01/2009 Hora: 10h00min
Ficam Vs.Sas. intimados acerca da designação de data para realização da perícia médica, no seguinte endereço: Rua Conselheiro Laurindo, 825, 7° andar, Curitiba/PR.

O sr. perito solicita que seja apresentado por ocasião da perícia (que sejam juntados aos autos) prontuário médico do Reclamante, particular ou junto à Reclamada.

TRT-PR-05250-2006-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Neuzo Padilha
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Fica a parte intimada para, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05261-2007-892-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lucio do Vale
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Jose Carlos Mateus - PR11391
Vistos, etc..

Em que pesem as razões dispensadas às fls. 113, entendo que não merece acolhimento o pedido de extinção do feito sem resolução de mérito, posto que a irregularidade na representação processual da parte autora foi devidamente sanada pelos documentos de fls. 166 e 159.

Portanto, para fins de prosseguimento, designo audiência de instrução para o dia 28.01.2009, às 13h30min.

As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

Nada mais.

TRT-PR-05281-2007-892-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Paula Wolff Silva Aleixo
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
ADV(S) : Marcelo Macioski - PR17214
Reinaldo Mirico Aronis - PR35137
Em razão do acúmulo de serviços diante do volume de processos, tornou-se impossível a prolação da sentença na data desejada, de modo que para a adequação da pauta adia-se a audiência de julgamento para o dia 26/01/2009, às 17:43 horas.

TRT-PR-05441-2006-892-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denis Alyson Barreto
Réu : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Contraminutar os embargos à execução, no prazo legal.
TRT-PR-05650-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cesar Adriano Slusarsczuk
Réu : Latal Embalagens Metalicas Ltda.
ADV(S) : Rafael Justus de Brito - PR24487
Carlos Eduardo de Macedo Ramos - PR24537
Fica a parte intimada para, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-05767-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jorge Luiz Fritzen
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo autor (fls. 177/184).
Intime-se o réu para eventuais contra-razões.
Decorrido o prazo para apresentação das contra-razões, remetam-se os autos ao E. TRT.

TRT-PR-05808-2006-892-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edmilson Roberto do Nascimento
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cristaldo Salles Zoccoli - PR13789
Joao Casillo - PR3903
Tendo em vista que as partes não apresentaram quesitos complementares entendo concluído o trabalho pericial.
Designo audiência de Instrução para o dia 28/05/2009 às 16h00.
As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 30 (trinta) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Intimem-se as partes por meio de seus procuradores.

TRT-PR-05827-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cristiano Gregório
Réu : Mecanotecnica do Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Flávia Iris da Silva Paião - PR33180
Fica a parte intimada para, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-06035-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rogério José Chaves
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Jose Carlos Mateus - PR11391
Tendo em vista que os presentes autos encontram-se em fase pericial, excluam-se-os da pauta de audiências, devendo serem reincluídos quando da conclusão dos trabalhos periciais, oportunidade na qual as partes serão intimadas da nova data designada para audiência de instrução.
Ciência às partes.

TRT-PR-06064-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Willian de Souza
Réu : Nossa Serviços Temporários e Gestão de Pessoal Ltda.
American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Dayana Tedeschi de Abreu - PR38192
Fica a parte intimada para, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária, no prazo legal.

TRT-PR-06225-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mariano Tszeszinski
Réu : Companhia Providencia Indústria e Comércio
ADV(S) : Milena Martins - PR33628
Claudia Vargas de Lima - PR33166
Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias, iniciando-se pelo autor.

TRT-PR-06226-2006-892-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sirlene Mazarin
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Garantia Sistema de Serviços Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
"(...) para adequação da pauta adia-se a audiência de julgamento para o dia 26.01.2009 às 17h48min".

TRT-PR-06231-2006-892-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angelo de Lima
Réu : Marisa Lojas Varejistas Ltda.
Garantia Sistema de Serviços Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Marco Antonio Gomes de Oliveira - PR28196
Ficam as partes intimadas de que a audiência de julgamento foi redesignada para o dia 26/01/2009, às 17h47min.

TRT-PR-06343-2006-892-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vilma Alves de Assis Machado
Réu : Refeições Ruschka Ltda.
ADV(S) : Ralph Durval Moreira de Souza - PR34685
Intime-se o exeqüente para que se manifeste com relação à certidão de fl. 80-v, no prazo de 15 (quinze) dias.

TRT-PR-06422-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernando Ferreira Biriba
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.

ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Indefiro o pedido de fls. 526/528, posto que a apresentação de tais documentos por ocasião da perícia não configura cerceamento de defesa, uma vez que tal situação encontra abrigo no artigo 429 do CPC, o qual salienta que o perito pode utilizar-se de todos os meios necessários, dentre outros, solicitando documentos que estejam em poder da parte, sendo que a parte contrária tem todo o direito de ter vistas de tais documentos, bem como apresentar outros de sua posse que auxiliem o perito, de modo que tal atitude não configura afronta aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
Ciência à parte.

TRT-PR-06588-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Clodoaldo Rosa
Réu : Extrabel Extrativa de Areia Betel Ltda.
ADV(S) : Antonio Sbano Junior - PR28183
Arthur Klassen - PR7999
Ficam as partes intimadas a se manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de dez dias.
INÍCIO DO PRAZO DO RECLAMANTE: 05/12/2008
INÍCIO DO PRAZO DA RECLAMADA: 07/01/2009

TRT-PR-52704-2006-892-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sergio Goncalves de Carvalho
Réu : Comporta Paineis Decorativos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Airton Luiz Padilha - PR9173
Tendo em vista a determinação constante na ata de fls. 25/26 para a realização de perícia médica e de insalubridade e, considerando foi realizada apenas a perícia médica, nomeio, para realização da perícia de insalubridade o perito Ademar José Villas Boas.
Intime-se o perito. Ciência às partes.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 81004/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que nos autos epigrafados foi prolatada decisão que se encontra à disposição na Secretaria da Vara do Trabalho.

TRT-PR-00191-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andre Nunes do Nascimento
Réu : Fibra Logística Ltda.
ADV(S) : Jussara Grando Allage - PR19240
Adolfo Ivankio - PR22014
Alexandre Fidalski - PR32196
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-00219-2008-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angela Sauerbier
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Aldo dos Santos - SP180832
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-78078-2006-892-09-00-8 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Jesuina Ferreira Silva
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Christian Marcello Manas - PR29190
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-78088-2006-892-09-00-3 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jeni Pereira Sardanha
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
Marcopolo S.A. Carroceria e Onibus
ADV(S) : Sergio Roberto de Oliveira - PR22753
Wiliam Ferreira - PR37061
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-00454-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edilene Oliveira Maia
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Sentença prolatada nos autos. Procedentes em parte dos pedidos do autor.

TRT-PR-00568-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Pasqualino Annuzzi
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Edson Antonio Fleith - PR16001
Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
Cristina Maria Ramalho - PR14824
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-00593-2008-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Liane Maria de Sa Vidoreto
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Claudenir de Almeida Teixeira - PR29597
Jose Carlos Farah - PR6549
DECISÃO INCIDENTE PROCESSUAL - ACOLHIDA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.

TRT-PR-00741-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Eduardo Serpeloni
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
Polyfit Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Luiz A Martins B Junior - PR17634
Jose Carlos Farah - PR6549
EMBARGOS À EXECUÇÃO - JULGADOS PROCEDENTES

TRT-PR-00798-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio Leiva
Réu : Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
Transkalico Transportes Ltda.
ADV(S) : Moacir Salmoria - PR18325
Brazilio Bacellar Neto - PR7425
Procedente em parte a impugnação à sentença de liquidação.
Vistas às partes dos cálculos retificados.

TRT-PR-00801-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julimar Ubirajara Barbosa Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Patricia Kubaski de Araujo - PR20813
Jose Carlos Mateus - PR11391
Embargos à Execução: PROCEDENTES

Impgnação à sentença de liquidação: PROCEDENTE

TRT-PR-00834-2007-892-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dener Teixeira da Silva
Réu : Transportes Diamante Ltda.
Logiscooper Cooperativa de Trabalho de Profissionais da Area de Transportes Rodoviarios de Cargas e Passageiros
ADV(S) : Willian Van Erven - PR27513
Rodrigo Gabriel Brotto - PR38242
PARA ADEQUAÇÃO DA PAUTA FOI ADIADA A AUDIÊNCIA DE JULGAMENTO PARA O DIA 26/01/2009, ÀS 17H44MIN.

TRT-PR-00927-2008-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alysson Alberto Porcides Carrijo
Réu : Remac S.A. Transportes Rodoviarios
Andmar Transportes Intermunicipais Ltda.
ADV(S) : Alexsandra Marilac Belnoski - PR25986
Glaucio Dias Araujo - SP163602
Ciência da decisão de fls. 59//61: "Vistos, etc... Vieram os autos conclusos para análise da exceção de incompletência em razão do lugar apresentada pela primeira Reclamada. Contudo, apreciando detidamente os autos, não vislumbro que a exceção mereça prosperar. (...) Por conseguinte, dada a rejeição da exceção, designo nova audiência inaugural para o dia 11/12/2008 às 13h25min. Intimem-se as partes através de seus procuradores, ficando mantidas todas as cominações anteriores, quais sejam, aquelas contidas às fls. 21 e 23 e afetas à necessidade de comparecimento das partes e de apresentação de defesa por parte das Rés. Nada mais."

TRT-PR-00956-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Rodrigues
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Sentença prolatada: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-01371-2008-892-09-00-9 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Silvia Aparecida Rohden Pallu
Réu : Terezino Ribeiro Mendes
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE TERCEIRO PROCEDENTES.

TRT-PR-01372-2008-892-09-00-3 (ET) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luci Domborovski Rohden
Réu : Terezino Ribeiro Mendes
ADV(S) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - PR16540
Flavio Ricardo Schmidt - PR21616
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE TERCEIRO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-01464-2008-892-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edson Henrique do Couto Santos
Réu : Poytt Indústria Mecânica e Ferramentária Ltda.
ADV(S) : Janete de F S B Bringhenti - PR23256
Fica a parte intimada da prolação da sentença.

TRT-PR-01553-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Roberto Pizza
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Marineide Spaluto - PR10937
Luiz Eugenio Muller - PR6174
Embargos de Declaração rejeitados.

TRT-PR-02026-2008-892-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Iracema Porfhiro
Réu : Mieceslau Tychanowicz
ADV(S) : Beatriz Dranka da Veiga Pessoa - PR16471
"A parte autora deverá regularizar sua representação processual conforme determinado na fundamentação."

TRT-PR-02075-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edivino dos Santos
Réu : Hotel Paraná Golf Ltda.
ADV(S) : Paulo Afonso da Motta Ribeiro - PR10788
Joao Eugenio Figueiredo Bastos - PR8455
"(...) Ante o exposto, decide a 2ª Vara do Trabalho de São José dos PInhais NÃO CONHECER os embargos à execução apresentado por HOTEL PARANÁ GOLF LTDA em face do INSS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. (...)"

TRT-PR-02115-2008-892-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jerry Adriani de Oliveira
Réu : Ativa Eletro Eletrônica Ltda.
Antex Ltda.
ADV(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Lysane de Brito Abagge Varella - PR16607
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-02288-2008-892-09-00-7 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joel Rodrigues
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146
Joao Casillo - PR3903
Sentença prolatada: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-02343-2007-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Cleomar Czerniaski
Réu : Policlinica Fazenda Rio Grande S/C Ltda.
ADV(S) : Orlando Henrique Krauspenhar Filho - PR41187
Rui Scucato dos Santos - PR18332
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTES

TRT-PR-02419-2008-892-09-00-6 (ACP) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Réu : Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessi - PR16272
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-02815-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudiney Pereira da Silva
Réu : Bamerindus Sa Part.Empreedn - Em Liquidação
Banco Bamerindus do Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Multiplo
ADV(S) : Rogerio Goncalves Thome - PR20984
Paulo Rogerio de Moura Claro - PR13625
Tobias de Macedo - PR21667
EMBARGOS À EXECUÇÃO - PARCIALMENTE PROCEDENTES

TRT-PR-03472-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anderson Galvao
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Karla Nemes Yared - PR20830
Gabriel Yared Forte - PR42410
Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
RESULTADO: PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA INDEFERIDO.

TRT-PR-03499-2008-892-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jussara Lina Alves Tambolo
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-03521-2008-892-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Meridiane Henkes
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Alexandre Stadler Correa - PR27604
REJEITO O PLEITO AFETO À TUTELA ANTECIPADA.

TRT-PR-03571-2008-892-09-00-6 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rosalina Coutinho Collaço
Réu : Bn Limpeza e Conservação S/C
ADV(S) : Osvaldo Marques de Souza - PR9980
DECISÃO: JULGADOS SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

TRT-PR-03575-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moacir de Souza Vieira
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Rosangela Aparecida de Melo Moreira - PR15233
DECISÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO - IMPROCEDENTES; DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - IMPROCEDENTE

TRT-PR-03608-2006-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jefferson de Souza Quintino
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Juliana Martins Pereira - PR26382
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-03666-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jiancarlo Rivera Di Santi
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - PR24641
Luiz Eugenio Muller - PR6174
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-03688-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos Driessen
Réu : Petronas Lubrificantes Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Victor Feijo Filho - PR11633
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROCEDENTES E IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO IMPROCEDENTE

TRT-PR-03698-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson de Paula Rocker
Réu : Tam Linhas Aereas S.A.
ADV(S) : Celso Carneiro do Amaral - PR4172
Ivan Kruger - PR22795
Anahi Tavares Nogueira - PR18399
Bianca Bassoa Reinstein - RS58592
Decisão prolatada nos autos: Improcedentes os embargos à execução e parcialmente procedente a impugnação à sentença de liquidação.

TRT-PR-03710-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adriana Joana Gasparello
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Marcos Basso do Nascimento - PR40672
Marina Cerqueira Leite de Freitas Luis - PR26877
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede exceção de incompetência.

TRT-PR-03714-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Mercúrio Junior
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aguinaldo Batista da Silva - PR45230
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Decisão: REVOGAÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

TRT-PR-03982-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Roberto Matos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-04020-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Machado da Silva
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Marcio Jones Suttile - PR25665
Sergio Luiz da Rocha Pombo - PR18933
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO : PEDIDOS PARCIALMENTE ACOLHIDOS.

TRT-PR-04032-2008-892-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Priscila Carneiro Stacoviaki
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sandra Calabrese Simao - PR13271
ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REJEITADA.

TRT-PR-04052-2008-892-09-00-5 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Réu : Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancarios e Financiários de Curitiba e Região
ADV(S) : Alexandre Stadler Correa - PR27604
Nasser Ahmad Allan - PR28820
Ficam as partes intimadas da prolação da decisão de fls. 189/190.

TRT-PR-04205-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauro Luis da Rocha

Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Jose Carlos Mateus - PR11391
Procedentes os embargos à execução.

TRT-PR-04240-2007-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aparecido Rogerio da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas da prolação da sentença.

TRT-PR-04244-2007-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luciano Batista
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-04249-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Delsomar Santana de Oliveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Jose Carlos Mateus - PR11391
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS PELO AUTOR E PELA RÉ ACOLHIDOS.

TRT-PR-04250-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilberto Rodrigues do Nascimento
Réu : Johnson Controls do Brasil Automotive Ltda.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Rocheli Silveira - PR20210
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04254-2007-892-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denilson Francisco Garcia
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Jose Carlos Mateus - PR11391
Ficam as partes intimadas da prolação da sentença.

TRT-PR-04297-2008-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Everson Alexandre
Réu : Mab Usinagem e Estamparia Ltda.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Marcos Aurélio de Lima Junior - PR29136
Decisão de fl. 132: Indeferida a antecipação da tutela.

TRT-PR-04329-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Anderson dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Avape Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Jose Carlos Mateus - PR11391
Germano de Sordi Batista - PR39201
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04340-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celso Ortiz Machado
Réu : Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Wilson Andersen Ballao - PR8351
Sentença prolatada nos autos. Procedentes em parte os pedidos do autor.

TRT-PR-04360-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sérgio Biassio
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Decisão: TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDA.

TRT-PR-04421-2008-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcione Binda
Réu : Clínica de Doenças Renais de São José dos Pinhais
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Christhyanne Regina Bortolotto - PR22813
Decisão: PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INDEFERIDO

TRT-PR-04546-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fernando Sguario
Réu : Oniz Distribuidora Ltda.
Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda.
ADV(S) : Bernardete Cardoso Guedes Ferreira - PR17309
Paulo Henrique Schneider - RS58713
Alberto Pimenta Júnior - SP17599
Fabio de Assis - SP215756
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-04553-2008-892-09-00-1 (Pet) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lourdes Zamuner
Réu : Omar Antonio dos Passos
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099
A autora postula por meio da presente ação de cobrança o pagamento dos honorários advocatícios acordados quando do ajuizamento da RT 1420/2008, na qual figurou como procuradora do autor, reclamado nos presentes autos. Indefiro o requerido, eis que entendo que esta Justiça Especializada não tem competência para cobrar honorários advocatícios. Outro não é o entendimento do E. TST a respeito da matéria, conforme ementa que abaixo transcrevo:
" A competência da Justiça do Trabalho, embora tenha sido ampliada com o advento da Emenda Constitucional n. 45/2004, que deu nova redação ao art. 114 da Carta Magna, não abrange a hipótese "sub judice", em que se discute a cobrança de honorários advocatícios em virtude da celebração de contrato de prestação de serviços entre profissional liberal e seu cliente, daí exsurgindo a natureza eminentemente civil da questão, pois a relação jurídica existente entre as partes não pode ser considerada como de índole trabalhista. Sendo assim, como a ação não envolve controvérsia oriunda ou decorrente da relação de trabalho existente entre os litigantes, não se inserindo no permissivo do art. 114 da Lei Maior, sobressai a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a ação de cobrança de honorários advocatícios, pleiteada na forma do art. 24, §§1º e 2º, da Lei n. 8.906/94, em face da natureza civil do contrato de honorários. Nesse mesmo sentido são os precedentes do Superior Tribunal de Justiça que, ao dirimir conflitos de competência onde se discute a matéria em comento, tem afastado a competência desta Justiça Especializada. IV - Recurso conhecido e desprovido. TST RR 762/2005-023-04-00 - AC. 4ª T., 8.8.07."
Julgo o processo extinto sem exame do mérito.
Custas, pelo Autor, no importe de R$ 90,00, calculadas sobre o valor dado ao causa de R$ 4.500,00, dispensadas.
Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
Ciência à parte.
Após, arquivem-se os autos.

TRT-PR-04630-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eliseu de Souza Siqueira
Réu : Cesar Thomé Filho
ADV(S) : Afonso Novak - PR6352
Osvaldo Marques de Souza - PR9980
EMBARGOS À EXECUÇÃO IMPROCEDENTES

TRT-PR-04644-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson Ávila
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Abner Pereira da Silva - PR24395
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04646-2008-892-09-00-6 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alessandra Pimentel Grego de Melo
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Jose Luiz Cardozo Lapa - PR17629
LIMINAR REJEITADA. PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PRAZO PARA INDICAÇÃO DO CARÁTER INCIDENTAL OU PREPARATÓRIO DA MEDIDA CAUTELAR.

TRT-PR-04698-2007-892-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Ettore Cortese
Réu : S & C Eletric do Brasil Ltda.
ADV(S) : Luciano Henrique Berloffa - SP254657
Edson Hauagge - PR20423
ADIADA PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARA A DATA DE 02/03/2009 ÀS 17H55MIN.

TRT-PR-04824-2007-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Carlos Oldenburg
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Embargos de Declaração do Reclamante: procedente;
Embargos de Declaração da Reclamada: procedente.

TRT-PR-04859-2007-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Laurindo de Souza Nascimento
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
ADV(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Roseli Hyeda - PR18330
EMBARGOS À EXECUÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04889-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aramis de Souza Leal
Réu : Transportadora Grande Abc Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Denso do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Nazareno Goulart - PR10075
Paulo Cesar Silveira - PR25427
Dulcinea Marques - PR11297
Jose Carlos Mateus - PR11391
Luciana Sbrissia E Silva - PR39240
SENTENÇA PROLATADA: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-04957-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Moises Luiz Vieira
Réu : Jb Nichele Auto Pecas Ltda.
ADV(S) : Pedro Raymundo Chandelier - PR10839
Marcos Wengerkiewicz - PR24555
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-04963-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Amisael Raimundo
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Luiz Eugenio Muller - PR6174
Procedentes em parte os embargos à execução opostos por Britania Eletrodomésticos Ltda.
Vistas às partes das retificações dos cálculos apresentadas pelo perito contador.

TRT-PR-05001-2007-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Severino José Batista
Réu : Serpal Engenharia e Construtora Ltda.
Renault do Brasil S.A.
Klabin S.A.
ADV(S) : Jussara Osik - PR14281
Joanes Everaldo de Sousa - PR22558
Marisa Gonçalves Lemos - PR12824
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
ADIADA PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARA A DATA DE 16/02/2009 ÀS 17H55MIN.

TRT-PR-05017-2007-892-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reginaldo José de Souza
Réu : Keiper do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Antonio Francisco Correa Athayde - PR8227
ADIADA PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARA A DATA DE 16/02/2009 ÀS 17H56MIN.

TRT-PR-05038-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Francisco de Queiroz
Réu : Ibl Indústria Braun Compensados Anatomicos Ltda.
ADV(S) : Cristy Haddad Figueira - PR24621
Helio Gomes Coelho Junior - PR7007
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05048-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio Fernando da Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCEDENTES

TRT-PR-05095-2007-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wagner Castro dos Santos
Réu : Uniforte Indústria e Comércio de Ferragens Ltda.
ADV(S) : Carlos Eduardo Parucker e Silva - PR33172
Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Cristiana Maria de Oliveira Vieira - PR46045
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05124-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Andre Ricardo Sluzala
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Guilherme Pezzi Neto - PR15909
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05136-2007-892-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Liria de Fatima Leite dos Santos
Réu : Fibra Logística Ltda.
ADV(S) : Anete Diesel - PR39781
Alexandre Fidalski - PR32196
ADIADA PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARA A DATA DE 16/02/2009 ÀS 17H57MIN.

TRT-PR-05190-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adenilson Tortora da Silva
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Alcione Roberto Toscan - PR16729
Wiliam Ferreira - PR37061
EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCEDENTES

TRT-PR-05230-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleunice Rodrigues de Lara Senk
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Ana Carolina Maingué Meyer - PR34650
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05242-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Ferreira de França
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Ana Silvia Voss de Azevedo - PR36369
Jose Carlos Mateus - PR11391
Cristiane Parucker Lemos Fleischfresser - PR27394
RESULTADO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

TRT-PR-05263-2007-892-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Regiane Cristina dos Santos
Réu : O. Terezinha da Rocha - Confecções [ME]
Olga Teresinha
ADV(S) : Marcelo Trevisan - PR29941
Dr Nivaldo Moran - PR7808
Ficam as partes intimadas da prolação da sentença.

TRT-PR-05267-2007-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Alexandre Rocha
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Jose Carlos Mateus - PR11391
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PROCEDENTES

TRT-PR-05392-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Bueno Leandro
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Claiton Ferreira Borcath - PR21661
Jose Carlos Mateus - PR11391
EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROCEDENTES

TRT-PR-05398-2007-892-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gisele Oliveira Souza
Réu : Mobitel S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Evandro Ibanez Dicati - PR36651
ADIADA PROLAÇÃO DE SENTENÇA PARA A DATA DE 16/02/2009 ÀS 17H59MIN.

TRT-PR-05502-2007-892-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas. de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA RÉ: PROCEDENTES;
EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS PELA PARTE AUTORA: IMPROCEDENTES;

TRT-PR-05565-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Erilde Daniel Moreira
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
Kromberg & Schubert Holding Gmbh
Hans Otto Kromberg
Electrolux do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Edson Hauagge - PR20423
Carlos Roberto Ribas Santiago - PR6405
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05627-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Altino Pereira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Juliana Maciel - PR27669
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05646-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilmar Almeida Fonseca
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
Renato Tadeu Rondina Mandaliti - SP115762
Procedentes em parte os embargos declaratórios opostos pela reclamante.

TRT-PR-05694-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cassiana Franco Ardenghi
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05698-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Theolem
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05746-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Helio Pereira dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS.

TRT-PR-05817-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Roberto Zabunov
Réu : Celso Sartori
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Andrei Amaral Camaroski - PR40503
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-05838-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sérgio Luiz da Silveira
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170
Jose Carlos Mateus - PR11391
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS PARCIALMENTE PROCEDENTES.

TRT-PR-05884-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elson Luiz Perego
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Assessoria Empresarial Aptus Ltda.
Avape Associação Para Valorização e Promoção de Excepcionais
ADV(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Dulcinea Marques - PR11297
Jose Carlos Mateus - PR11391
Luiz Vicente de Carvalho - SP39325
EMBARGOS DECLARATÓRIOS PROCEDENTES EM PARTE

TRT-PR-06014-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valdir do Rocio Maia
Réu : Iguacu Celulose Papel S.A.
ADV(S) : Jose Paulo Granero Pereira - PR17885
Tobias de Macedo - PR21667
RESULTADO DO JULGAMENTO: PEDIDOS IMPROCEDENTES.

TRT-PR-06029-2006-892-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reginaldo José Stocco
Réu : VASP Viação Aérea São Paulo S.A.
ADV(S) : Luiz Gonzaga Proença Junior - SP106496
SENTENÇA RESULTADO: PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-06030-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Marcos Fernandes
Réu : Boing Comércio de Metais Ltda.
Gestamp Paraná S.A.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Luiz Alberto Oliveira de Luca - PR6590
Leo Marcos Paiola - PR15629
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-06054-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Milton Luiz da Silva
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Moacir Tadeu Furtado - PR37461
Sentença prolatada:PEDIDOS PROCEDENTES EM PARTE.

TRT-PR-06085-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Castilho Massier
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos Bastazini - PR10860
Joao Casillo - PR3903
Resultado do julgamento: pedidos parcialmente procedentes.

TRT-PR-06180-2006-892-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Maria Lopes de Jesus
Réu : Legis Assistência em Recursos Humanos
Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Cassiano Ricardo Régis - PR29067
DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

TRT-PR-06188-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Everton Luiz Weirich
Réu : Rio de Una Alimentos Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Zuleika Loureiro Giotto - PR21905
EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROCEDENTES

TRT-PR-06261-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ana Paula Wolff Silva Aleixo
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Wilson Roberto Vieira Lopes - PR14166
Marcelo Macioski - PR17214
Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
DECISÃO- PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS ELENCADOS NA PRESENTE RECLAMATÓRIA

TRT-PR-06264-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angelo Irineu Belina
Réu : V Romanelli & Cia Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Diogo Missfeld Hoffmann - PR41328
Ficam as partes intimadas da prolação de decisão em sede de embargos de declaração.

TRT-PR-06278-2006-892-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luzia Bandeira Cruz
Réu : Porto Seguro Logística Ltda.
Leclair Indústria e Comércio de Perfumes e Cosmeticos Ltda.
Boticario Franchising S.A.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - PR32502
Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - PR14050
EMBARGOS DECLARATÓRIOS IMPROCEDENTES

TRT-PR-06344-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Aurélio Fabro
Réu : Troform Formulario Continuo Ltda.
ADV(S) : Lawrence Wengerkiewicz Bordignon - SC17355
Karimen Melo Weiss Liu - PR26710
Sentença prolatada nos autos: pedidos PROCEDENTES EM PARTE.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 77101/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78009-2006-670-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mariano Lejanski
Réu : Indústria de Moveis Cequipel Paraná Ltda.
ADV(S) : Danielle Anne Pamplona - PR23037
Ciência quesitos complementares fls. 219-220.

TRT-PR-78225-2006-670-09-00-6 (AIND) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ministério Público do Trabalho da 9ª Região
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Alves Silva - PR21926
Prazo para se manifestar sobre o laudo pericial de fls. 432-443.

TRT-PR-78029-2006-670-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Julio Ribeiro dos Santos
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Maria Lúcia Ribeiro Morando - PR37111
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
CERTIFICO que, em razão da necessidade de readequação da pauta e por orientação verbal da Juíza no exercício da titularidade desta Vara do Trabalho, a audiência de INSTRUÇÃO foi adiada para o dia 17/06/2009, às 13h45min.

TRT-PR-78093-2006-670-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos de Almeida Jorge
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Norton Passos Waldraff - PR18884
Manifestação sobre os embargos declaratórios apresentados pela ré

TRT-PR-00817-2006-670-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rui Romualdo da Conceição Junior
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Embargos declaratórios acolhidos

TRT-PR-01525-2006-670-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elaine Domingos Machado
Réu : Viccenza Ristorante Ltda.
ADV(S) : Plinio Aloisio Bach - PR20192
Processe-se o recurso ordinário interposto, intimando-se a parte contrária para contra-razões.

TRT-PR-01894-2008-670-09-00-1 (ET)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Graciela Jerusa Cani Tomazoni
Réu : Osmar Callegarim
ADV(S) : Jose Roberto Cavalcanti - PR23526
Joaozinho Santana - PR23034
A audiencia de julgamento foi marcada para o dia 12/06/2009 às 17h16.

TRT-PR-04722-2008-670-09-00-0 (MS) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adolfo Oscar Gigglberger Barreiro
Réu : Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de São José dos Pinhais
ADV(S) : Leticia Pelegrino Rocha Rossi - PR13466
Inger Kalben Silva - PR14927
Lina Clarice da Rocha Loewenstein - PR16771

Pretende o requerente a concessão de medida liminar inaudita altera pars, com o fim de que seja determinada a sua imediata contratação pela Prefeitura do Município de São José dos Pinhais, tendo em vista a sua aprovação em concurso público.
A medida foi parcialmente deferida pela justiça comum, fl. 68, perdurando os seus efeitos até 29 de agosto de 2008, ocasião em que o Juízo da 2ª Vara Cível deu-se por incompetente face a Emenda Constitucional 45/2004, remetendo-se os autos a esta Justiça Especializada.
A autoridade coatora prestou informações às fls. 72/80.
É o relatório.
Decido.

Trata-se de mandado de segurança interposto com o fim da obtenção de ordem mandamental no sentido de determinar que o Município contrate imediatamente o impetrante, e que lhe sejam devolvidos todos os prazos mencionados no edital do concurso para a sua contratação.
Consoante o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, a liminar, em sede de mandado de segurança, é a medida que visa à suspensão do ato de coação que ensejou a impetração, quando for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida.
No caso dos autos, o impetrante demonstra cabalmente haver preenchido todos os requisitos constantes do Edital do concurso (n. 28/2008), bem como foi aprovado em primeiro lugar para o cargo de médico, para a execução do Programa de Saúde da Família.
Os argumentos do impetrado, por sua vez, residem unicamente na ausência de lei municipal a regulamentar o disposto no artigo 37, I, da Carta Maior, alegando ser tal dispositivo de eficácia limitada.
Logo, não pairam controvérsias sobre os fatos descritos na inicial.
Ademais, a tese jurídica da eficácia limitada do art. 37, I, da CRFB não prevalece sobre os princípios da dignidade da pessoa humana e plena efetividade dos direitos fundamentais, razão pela qual o cumprimento das regras estabelecidas no edital do concurso já garante ao impetrante o direito de ser nomeado pelo impetrado que, estranhamente, preferiu preterí-lo por outro candidato.
Diante disso, vislumbro a relevância necessária nos fundamentos apresentados pelo impetrante a justificar o seu pedido, mostrando-se presente o fumus boni iuris.
No que pertine ao periculum in mora, não há dúvidas da sua existência, porquanto a demora na entrega da prestação jurisdicional pode lhe acarretar danos irreparáveis, que somente serão obstados com o deferimento da medida.
Ante o exposto, defiro a liminar pleiteada, com fulcro no art. 7º, II da Lei 1.533/51, para determinar ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de São José dos Pinhais que realize, no prazo de cinco dias, contado da intimação desta decisão, a contratação do impetrante ADOLFO OSCAR GIGGLBERGER BARREIRO, conforme sua aprovação no concurso público, devolvendo-se-lhe todos os prazos constantes no Edital do concurso para a sua correta admissão, medida que será mantida até o julgamento do mérito do writ.
Nos termos do art. 461, § 4º, do CPC (aplicado subsidiariamente no Processo do Trabalho - CLT, art. 769), a impetrante deve cumprir a determinação judicial no prazo acima, sob pena de multa diária de R$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida em favor da parte impetrante. A referida multa deve incidir até o montante máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais)
Intime-se o impetrado do teor deste despacho.
Cumpra-se

TRT-PR-04799-2007-670-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Gomes Torres
Réu : Mercado Colucci
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Manifestação sobre os embargos declaratórios apresentados pela ré

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 77210/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00125-2004-670-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Ferreira Marques
Réu : Conduspar Condutores Eletricos Ltda.
ADV(S) : Rodrigo Abagge Santiago - PR31614
DEVOLUÇÃO DE VALORES À RÉ - GUIA DISPONÍVEL PARA SAQUE POR 30 DIAS. APÓS, OS VALORES ESTARÃO SUJEITOS A SEREM RECOLHIDOS AOS COFRES PÚBLICOS, CONFORME DESPACHO DE FL. 175.

TRT-PR-00157-2002-670-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ilson Luiz Frandaloso
Réu : Air Less Serrana Serviços Ltda.
Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
João Marcos Fernandes Costa
ADV(S) : Lourenço Iaczinski da Silva - PR13734
I - Considerando que os depósitos existentes nos autos são irrisórios frente ao valor total da execução, autorizo a liberação de tais valores, os quais devem ser deduzidos da conta geral.

II - Devolva-se a CPE 1474-2005-531 ao juízo Deprecado, para que seja formalizada a penhora do bem indicado pelo réu, juntando-se cópia da nota fiscal de fl. 389.

TRT-PR-51201-2004-670-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Simone Capote Bartle
Réu : Ambar Utilidades do Lar Ltda.
Osama Hassam
ADV(S) : Cizale Dallagnol Bassetti - PR14802

Intime-se a autora para indicar a forma de prosseguimento da execução, no prazo de 10 (dez) dias.

No silêncio, determino a suspensão da execução nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, permanecendo os autos na Secretaria pelo prazo de 01 ano. Após, serão arquivados provisoriamente e a partir de então, começará a correr o prazo prescricional previsto no § 4º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-00443-2003-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Michelli Pereira
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Douglas Bittencourt Lopes da Silva - PR31420
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL NA CEF

TRT-PR-00505-2004-670-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marilda Guimaraes Garcia
Réu : Nickppar Comercio, Distribuição e Representações Ltda.
Grupo de Comunicação Tres S.A - Revista Isto E
Maria Olinda Amorim - FI
ADV(S) : Juliana Pupo Gomes - PR20925
Samir Thomé Filho - PR23684
Rene Mario Pache - PR9237
Despacho fl. 271.
"III - A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC).
Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação dos reclamados, na pessoa de seus advogados, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
VALOR DEVIDO EM 30.11.2008: R$ 15.112,51.

TRT-PR-00845-1996-670-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cidnei Grein Correa (Espólio de)
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
Omar Fontana (Espólio De)
Antonio Celso Cipriani
ADV(S) : Ronald Silka de Almeida - PR14232
Vistas das petições de fls. 427-484.

TRT-PR-01304-2001-670-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ademir Blasius
Réu : Koki Tel Biscoitos Ltda.
Kasuo Toeda
Ires Katsuko Toeda
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715

Intime-se o autor para indicar a forma do prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias.
No silêncio, determino a suspensão da execução nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, permanecendo os autos na Secretaria pelo prazo de 01 ano. Após, serão arquivados provisoriamente e a partir de então, começará a correr o prazo prescricional previsto no § 4º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-01603-2002-670-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Fabiano Martins
Réu : Segnews Locadora de Veículos Ttp Ltda.
Pedro Ivo Degani
Ivete Maria Degani
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se o autor para, no prazo de 15 dias, indicar a forma de prosseguimento da execução.

No silêncio, determino a suspensão da execução nos termos do § 2º do artigo 40 da Lei 6.830/80, permanecendo os autos na Secretaria pelo prazo de 01 ano. Após, serão arquivados provisoriamente e a partir de então, começará a correr o prazo prescricional previsto no § 4º do mesmo diploma legal.

TRT-PR-01821-1998-670-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson de Lima
Réu : Biscayne Comercial Ltda. (Massa Falida de)
Alberto Antonio Dezanetti
Kamal Fayad
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Intimar o exeqüente para exercer no prazo de 15 dias, caso seja do

seu interesse, o direito de requerer adjudicação do bem penhorado, conforme Art. 685-A do CPC e Art. 24, I, da Lei 6.830/80.

O exeqüente deve observar que o preço da adjudicação não pode ser inferior ao da avaliação e, neste sentido, promover o depósito da diferença nos termos do §1º do mesmo Art. 685-A, do CPC.

O executado deve ser intimado deste despacho.

TRT-PR-02000-1998-670-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Cieslinski
Réu : Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - PR19471
Contraminutar Embargos à execução.

TRT-PR-51751-2006-670-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vaguiner Lopes
Réu : Selva Distribuidora de Bebidas
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Intime-se o autor para que em 15 dias, apresente o cálculo de seu crédito.
Após, vistas ao INSS.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 76809/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00995-2007-670-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wilson Soaes de Lima
Réu : Expresso Mirassol Ltda.
ADV(S) : Lourdes Zamuner - PR36099

Intima-se o Reclamante para, querendo, apresentar contra razões ao recurso interposto pela parte contrária.

TRT-PR-01449-2004-670-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alcir Pedro
Réu : Kraft Lyne Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093

Intima-se o Reclamante, para, querendo, apresentar contra razões ao recurso adesivo interposto pela parte contrária, no prazo legal.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 76901/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00154-2007-670-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Rodrigo Camargo
Réu : Nizer Reciclagem de Papéis e Plásticos Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Analisando-se os autos,verificou-se que a executada ainda não foi intimada do despacho de fl. 59. Proceda a Secretaria a intimação, excluindo o item 3 do cálculo de fl. 53, visto que que a executada comprovou o recolhimento do FGTS às fl. 66/120.
Expeça-se alvará para liberação do FGTS e ofício para habilitação do seguro desemprego.

TRT-PR-51503-2006-670-09-00-8 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Angelita Pliszka
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Marcus Vinicius Lobregat - SP69844
Ficam intimados os devedores, na pessoa dos advogados abaixo relacionados, de que foram homologados os cálculos de liquidação e que têm o prazo de 15 dias para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei 11232/2005).
VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R$ 737,25.
OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

TRT-PR-51597-2006-670-09-00-5 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elaine Vital da Silva
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Alexandre Stadler Correa - PR27604

Intimam-se a Reclamante e a Reclamada, que se encontram a disposição guias de retirada no PAB/CEF neste Fórum.

TRT-PR-01125-2005-670-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renato Salvador Lopes
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Intimam-se a Reclamante e a Reclamada, que se encontram a disposição guias de retirada no PAB/CEF neste Fórum.

TRT-PR-01147-2005-670-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Elias da Silva
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Flavio Dionisio Bernartt - PR11363

Intima-se o Reclamante, de que, se encontra a sua disposição guias de retiradas nos PABs do Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

TRT-PR-01293-2005-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : SERVIÇO DE CADASTRAMENTO PROCESSUAL
Autor : Jorge Luiz Schmidt
Réu : Wetron Automacao Ltda.
ADV(S) : Lara Tinoco Leandro H Maoski - PR38067
Eduardo Carlos Pottumati - PR18317
DESPACHO FLS. 332
Considerando:
[1º] que a intimação das partes para ciência da sentença de conhecimento foi realizada em nome da advogada substabelecida, ainda que houvesse a referida irregularidade na representação processual;
[2º] que acatar o requerimento da reclamada, para não conhecer do recurso ordinário, por defeito de representação significa, em última análise, reconhecer que a intimação das partes sobre a sentença de conhecimento está irregular em relação ao reclamante, devendo ser novamente repetido o ato processual;
[3º] que a irregularidade processual invocada pela reclamada já foi suprida pelo documento juntado à fl. 324, tornando totalmente desnecessária a expedição de nova intimação, sob pena de afronta ao princípio da duração razoável do processo;
[4º] que o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região não está vinculado ao juízo de admissibilidade realizado pelo Juiz do Trabalho, em primeiro grau de Jurisdição.
Decide-se: [a] deferir requerimento formulado no protocolo 5208 (fls. 320-323), para receber o recurso ordinário do reclamante; e, por fim, [b] determinar a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-01511-2005-670-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Gomes da Cruz
Réu : Vcr Vidofer Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : George Luiz Moreschi - PR14319
Ficam intimados os devedores, na pessoa dos advogados abaixo relacionados, de que foram homologados os cálculos de liquidação e que têm o prazo de 15 dias para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei 11232/2005).
VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R$ 402,31.
OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

TRT-PR-01969-2005-670-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Teresinha Aparecida Cordeiro da Silva
Réu : Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.
ADV(S) : Celso Wolf - PR6755
Ficam intimados os devedores, na pessoa dos advogados abaixo relacionados, de que foram homologados os cálculos de liquidação e que têm o prazo de 15 dias para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, do CPC, com a redação dada pela Lei 11232/2005).
VALOR TOTAL DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R$ 70.406,19.
OS VALORES DEVERÃO SER ATUALIZADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

TRT-PR-04486-2007-670-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivanir Duarte
Réu : Luciana Bernadete de Souza
Inkafarma Comércio Farmacêutico S.A. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Intima-se o Reclamante para apresentar sua CTPS, em oito dias, conforme determinação de fls. 152.

TRT-PR-05250-2007-670-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Eros Nei de Matos
Réu : Je Comércio e Indústria de Esquadrias de Alumínio e Vidros Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Luiz Antonio Abagge - PR12613

1- Homologo o acordo de folhas 108/109, para que surtam os efeitos legais.
2- Custas processuais no montante de R$ 20,00, pela reclamada, cujo recolhimento fica dispensado.
3- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
4- Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
5- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), mediante traslado, devendo a Secretaria certificar a entrega.
6 - Intimem-se.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 77804/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que foi prolatada decisão, a qual se encontra juntada nos autos.
Obs: Ata também disponivel no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00225-2005-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Clelri Bassani da Silva
Réu : Município de Fazenda Rio Grande
ADV(S) : Claudia Pereira - PR30192
Ana Paula Duarte - PR30108
SENTENÇA: PARCIALMENTE ACOLHIDOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR.

TRT-PR-02020-2007-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lidiane Mariza de Campos
Réu : Yung Ja Woo
ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717
SENTENÇA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ACOLHIDOS OS PEDIDOS FORMULADOS PELA RECLAMADA.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 54132/2008

Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada/ Alvará, para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-02116-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria Olivia Calizario Messias
Réu : Município de Quitandinha
ADV(S) : Joao Batista de Toledo - PR8716
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL AO RECLAMANTE NO BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-03288-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renato Batista Gabardo
Réu : Office Express Serv Auxil de Transp Aéreo Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL AO RECLAMANTE NO BANCO DO BRASIL.

TRT-PR-03331-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sueli dos Santos
Réu : Centro Educacional Gradual Ltda.
Adriana Cordeiro de Leao Mello
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
GUIA DE RETIRADA DISPONÍVEL AO RECLAMANTE NO BANCO DO BRASIL.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 54201/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-78087-2006-892-09-00-9 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Uindiara Catarina da Silva
Réu : Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leonardo Ziccarelli Rodrigues - PR33372
Paulo Henrique Zaninelli Simm - PR28247
Fica V.Sa. intimado acerca do adiamento determinado em ata de audiência de fl. 313 dos autos, transcrito a seguir:
"(...) A procuradora da reclamada renova o requerimento constante à fl. 305 de sua manifestação.
O Juízo defere o pedido, designando audiência de instrução para o dia 04/03/2009, às 16h, ficando cientes as partes que deverão se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir ou apresentar o rol em Secretaria até 30 dias antes da audiência para respectiva intimação, sob pena de preclusão.
As partes estão dispensadas de comparecimento.(...)"

TRT-PR-00599-2008-892-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Francisco Egidio Felski
Réu : Renaut do Brasil S.A.
ADV(S) : Adilson Aparecido Morais - PR40599
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
Intimem-se as partes de que foi designada perícia para o dia 14/01/2009, às 08h30min, nas instalações da Reclamada, devendo ocorrer o encontro das partes com o perito na portaria principal de acesso e o autor deverá se anunciar.

Autorizo o perito a realizar fotografias dos locais/atividades exercidas pelo autor junto à ré, sendo que as mesmas somente serão tomadas se acompanhadas por representante da ré.

TRT-PR-01360-2008-892-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Glaucio Ozires de Oliveira
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Tendo em vista os documentos apresentados pela parte Reclamada, intime-se a parte Reclamante para que compareça na Secretaria desta Vara a fim de retirar os documentos necessários para o levantamento do FGTS, conforme ata de audiência (fls. 106), mediante recibo nos presentes autos, no prazo de 5 (cinco) dias.
Após, aguarde-se a realização da audiência designada.

TRT-PR-03875-2006-892-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Schmeiski da Silveira
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
"Ante ao descumprimento da intimação de fls. 516, defiro o pedido da Reclamada às fls. 524/525.

Renove-se a intimação de fls. 516, para que o perito nomeado responda aos quesitos complementares.

Retirem-se os autos da pauta de audiência designada para o dia 09/12/2008.

Após voltem os autos conclusos."

TRT-PR-03976-2007-892-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aparecida Maria de Oliveira
Réu : Gma Indústria e Comércio de Artefatos Plásticos e Metais Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Marcelo Macioski - PR17214
"Intimem-se as partes de que foi redesignada perícia para o dia 13/01/2009, às 09h00min, nas instalações da reclamada - situada na Rua Joinville, 4100, Braga, São José dos Pinhais-PR -, devendo ocorrer o encontro das partes com o perito na portaria principal de acesso e o autor deverá se anunciar.
Autorizo o perito a realizar fotografias dos locais/atividades exercidas pelo autor junto à ré, sendo que as mesmas somente serão tomadas se acompanhadas por representante da ré".

TRT-PR-03984-2007-892-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Castorina de Jesus de França Dias
Réu : Geobeton Fundacoes e Geotecnia Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Administração e Parcipações Walter Torre Junior Ltda.
ADV(S) : Janaina M do N Piazentin Goncalves - PR21470
José Antonio do Vale - PR6137
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Libiamar de Souza - PR27399
Aderbal Wagner Franca - SP67220
DESPACHO DE FLS. 433:
"Intimem-se as partes acerca da data designada para realização de audiência para oitiva de testemunha no Juízo deprecado."
Ficam as partes intimadas que, consoante informação prestada pelo Juízo deprecado (Vara do Trabalho de Telemaco Borba), foi designada a data de 11/12/2008, às 10h10min, para audiência de inquirição da testemunha ARI NUNES DE OLIVEIRA.

TRT-PR-04019-2007-892-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Clenailton Santos Silva
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Josiel Vaciski Barbosa - PR22898
Jose Carlos Mateus - PR11391
Autorizo o perito a realizar fotografias dos locais/atividades exercidas pelo autor junto à ré, consoante requerido às fls. 220, sendo que as mesmas somente serão tomadas se acompanhadas por representante da ré.

TRT-PR-04232-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio dos Santos

Réu : Maria Aparecida de Oliveira - Serraria
ADV(S) : Sofia Schutzenberger Machado - PR7189
DESPACHO FLS.173: "Ante o teor da certidão de fls. 170, intime-se o Reclamante para, em 10 dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas. (...)"

TRT-PR-04319-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Benedito Rene Pinto Magalhaes
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Sandra Calabrese Simao - PR13271
Ugo Ulisses Antunes de Oliveira - PR29188
DESPACHO FLS.599: "Intime-se o Reclamante para, em 05 dias, depositar sua CTPS em Secretaria para as anotações devidas. (...)"

TRT-PR-04949-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Igor Patrício Ribeiro
Réu : Curitiba Locações Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
ADV(S) : Carlos Roberto Steuck - PR18366
Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Amaury Chagas Coutinho Junior - PR32474
"1 - Homologo o acordo de folhas 255/256, para que surtam os efeitos legais.
2 - Custas processuais no montante de R$110,00 (cento e dez reais), pelo Réu, a serem pagos em 15 dias.
3 - Honorários do perito calculista, conforme arbitrado às fls.249, devidamente atualizado até a data do recolhimento, que em 31.10.2008 totalizava R$201,97 (duzentos e um reais e noventa e sete centavos), pelo Réu, a serem pagos no mesmo prazo acima, sob pena de prosseguimento da execução.
4 - O Réu deverá comprovar nos autos os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias após o vencimento de cada parcela ou do pagamento total do acordo, sob pena de execução.
5 - O recolhimento de tais valores deverá observar a apuração já efetuada quando da liquidação do montante exeqüendo, na medida em que tratando-se de créditos de terceiros, não são atingidos pela conciliação ocorrida no feito.
6 - Anote-se a presente decisão para fins estatísticos.
7 - Intimem-se.
8 - Tudo cumprido, arquivem-se. Descumprido, executem-se."

TRT-PR-05564-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vando de Lima
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
"Considerando que os trabalhos periciais não foram concluídos, em razão do não comparecimento do autor na data da perícia designada, intime-se o autor para que no prazo de 10 (dez) dias esclareça a sua ausência.
Defiro o pedido da Reclamada, retirem-se os autos da pauta de audiência do dia 09/12/2008.
Intimem-se as partes."

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 54336/2008

Nos termos da lei 11.232/2005 que alterou o CPC, fica vossa senhoria intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação(art 475-J,CPC).

TRT-PR-01435-2008-892-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Licino Goes de Oliveira
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005:
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$15.324,34 (Quinze mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-02753-2007-892-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Osmar Scrimin
Réu : Jps Montagem e Manutenção Industrial Ltda. - (ME)
Geico do Brasil Ltda.
ADV(S) : Airton Jose Malafaia - PR19091
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$14.609,18 (Quatorze mil, seiscentos e nove reais e dezoito centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-03615-2006-892-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cleiton Luiz Zaniolo
Réu : Banco Santander do Brasil S.A.
ADV(S) : Manuel Antonio Teixeira Neto - PR29032
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$52.300,44 (Cinqüenta e dois mil, trezentos reais e quarenta e quatro centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-04232-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio dos Santos
Réu : Maria Aparecida de Oliveira - Serraria
ADV(S) : Claudia Renata Rocha - PR33351
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total da obrigação em 30.11.2008: R$48.945,00 (Quarenta e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-04319-2007-892-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Benedito Rene Pinto Magalhaes
Réu : Cooperativa Agroindustrial Bom Jesus
ADV(S) : Adson Gabino de Moraes Junior - PR5257
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$567.487,31 (Quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e trinta e um centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-04344-2006-892-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Renilda de Fatima Schueda
Réu : Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADV(S) : Patricia Lazaretti Bosquiroli - PR36482
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$3.345,84 (Três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-04505-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Altamir Ramlov
Réu : Associação Paranaense de Cultura
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$13.832,72 (Treze mil, oitocentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

TRT-PR-04536-2006-892-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Oscar de Siqueira Rodrigues
Réu : Tibagi Sistemas Ambientais Ltda.
Tibagi Engenharia Construções e Mineração Ltda.
ADV(S) : Luciano Guimaraes Piazzetta - PR34085
INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO - LEI 11.232/2005
Valor total a executar, já descontado o depósito recursal em 30.11.2008: R$31.038,79 (Trinta e um mil e trinta e oito reais e setenta e nove centavos). Quando do pagamento, solicitar atualização junto à Secretaria.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 16536/2008

Nos termos da lei 11.232/2005 que alterou o CPC, fica vossa senhoria intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação(art 475-J,CPC).

TRT-PR-52449-2006-892-09-00-1 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Claudio de Lima
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Homologados os cálculos. Obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11232/2005.
Valor da obrigação: R$ 2.324,86 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e seis centavos), atualizado até a data de 30/11/2008.
Quando do pagamento solicitar atualização junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-02213-2008-892-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Aurelio Fernandes
Réu : Britania Eletrodomésticos Ltda.
ADV(S) : Luiz Eugenio Muller - PR6174
Homologados os cálculos. Obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11232/2005.
Valor da obrigação: R$ 26.027,16 (vinte e seis mil e vinte e sete reais e dezesseis centavos) e , atualizado até a data de 30/11/2008.
Quando do pagamento solicitar atualização junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-02767-2008-892-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sidney dos Santos
Réu : Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
ADV(S) : Mauro Joselito Bordin - PR15755
Valor total da condenação, atualizado até 30/11/2008: R$15911,84 (quinze mil, novecentos e onze reais e oitenta e quatro centavos). Favor solicitar atualização à Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-02770-2008-892-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivandina Aparecida de Souza
Réu : Embrapinus Agro Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - PR11514
Homologados os cálculos. Obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11232/2005.
Valor da obrigação: R$ 2.434,34 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e quatro centavso), atualizado até a data de 30/11/2008.
Quando do pagamento solicitar atualização junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-04023-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celito Padilha Bocon
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Mateus - PR11391
Valor total da condenação, atualizado até 30/11/2008: R$4160,15 (quatro mil, cento e sessenta reais e quinze centavos). Favor solicitar atualização à Secretaria quando do pagamento.

TRT-PR-04476-2006-892-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lourival Aparecido da Cunha
Réu : Faurecia Sistemas de Escapamentos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Cassiano Ricardo Régis - PR29067
VALOR ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008: R$ 56.899,17.

TRT-PR-04722-2006-892-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario José de Souza
Réu : Argovia Indústria Art. de Pesca Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365
Homologados os cálculos. Obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11232/2005.
Valor da obrigação: R$ 3.330,36 (três mil, trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), atualizado até a data de 30/11/2008.
Quando do pagamento solicitar atualização junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-04736-2006-892-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : João Valdenir dos Santos
Réu : Expresso Adorno Ltda.
Curitiba Locações Ltda.
ADV(S) : Cesar Alves do Nascimento - PR30464
Homologados os cálculos. Obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11232/2005.
Valor da obrigação: R$ 22.522,27 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), atualizado até a data de 30/11/2008.
Quando do pagamento solicitar atualização junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

TRT-PR-05074-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nivaldo Rugenski
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
ADV(S) : Jose Carlos Farah - PR6549
Homologados os cálculos. Obrigação de pagar quantia certa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Lei 11232/2005.
Valor da obrigação: R$ 3.042,91 (três mil e quarenta e dois reais e noventa e um centavos), atualizado até a data de 30/11/2008.
Quando do pagamento solicitar atualização junto à Secretaria desta Vara do Trabalho.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 16512/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados para os efeitos do artigo 884 da CLT.

TRT-PR-00008-2007-892-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cassimiro Antonio de Souza
Réu : Compacta Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Wilson Benini - PR26914
DESPACHO FLS.240:"HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nas fls. 228/238, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 250,00, a cargo da executada.
Considerando a garantia da execução, com o depósito de fls. 226, ainda que trata-se de execução provisória, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT."

TRT-PR-04515-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilton Cesar de Souza
Réu : Cargraphics Gráfica e Editora Ltda.
ADV(S) : Leonardo Casagrande - PR24819
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nas fls. 285/298, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a cargo da executada.
Considerando a garantia da execução, com o depósito de fls. 284, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-04807-2006-892-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adelcio Oliveira dos Santos
Réu : Douglas Ortmann Portela Ltda.
ADV(S) : Ana Claudia Tavares Requião - PR21653
DESPACHO FLS.162: "HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nas fls. 156/159, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$150,00, a cargo da executada.
Considerando a garantia da execução, com o depósito de fls. 160, ainda que trata-se de execução provisória, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT."

TRT-PR-05910-2006-892-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Flávio Aloísio
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo contador nas fls. 200/250 porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 400,00, a cargo da executada.
Considerando a garantia da execução, com o depósito de fls. 199, intime-se a executada para os efeitos do art. 884 da CLT.

02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Bronilde Rosane Decker
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 72801/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-71004-2003-670-09-00-4 (ET) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Hugo Maravalhas
Réu : Ardival Aparecido Tambolo
ADV(S) : Carlos Hugo Maravalhas - PR8479
Jose Francisco Cunico Bach - PR13467
Intime-se as partes do despacho de fls. 259, bem como para que se manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre o mandado de penhora e avalição cumprido às fls. 262-264.
Após designe-se a hasta pública.
Despacho de fl. 259:
"Vistos, etc.
1. Em que pese a alienação do imóvel arrematado ter ocorrido no curso da ação incidental (E.T.), esta se deu após a decisão que deu causa à condenação, de forma que não descaracterizada a aplicação da multa imposta à fl. 14. Desta forma, dê-se seqüência à execução da multa.
2. Indefiro o pedido de nova multa requerida à fl. 245 e 257, pois a informação de fls. 222/223 é fato novo e a petição do embargante não trouxe nenhum prejuízo aos autos.
3. Expeça-se novo mandado de penhora para correção da contrição de fl. 235, na forma descrita no último parágrafo de fl. 244. Encaminhe-se ao Oficial de Justiça cópia de fl. 183, onde consta a descrição do imóvel a ser penhorado.
4. Intimem-se as partes."

TRT-PR-00023-2003-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rita Josue de Brito
Réu : Empresa Tejofran de Saneamento e Serviços Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Libiamar de Souza - PR27399
Indefiro o pedido de liberação de valores (fl. 353) tendo em vista que ainda não foi aberto nos autos o prazo para os fins do art. 884 da CLT, bem como por se tratar de execução provisória haja vista a pendência de julgamento do Agravo de Instrumento interposto.
Cumpra-se o item "4" do despacho de fls. 349.
Intime-se.

TRT-PR-00041-2002-670-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mario Cezar Pereira
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Edson Massaro Postalli - PR16715
Tendo em vista a desistência expressa da reclamada na apresentação de Embargos à Execução (fl. 733), intime-se o reclamante para o efeitos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-00103-2003-670-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Silvia Leal da Rocha Gerhardt
Réu : Sociedade Educacional Tema Ltda.
Elvis Tadeu Gilioli
Noeli Marilene Marangoni Gilioli
ADV(S) : Marcos Osias da Silva - PR17022
Considerando o depósito das importâncias devidas constante de fls. 338, suspenda-se o leilão, notificando o leiloeiro com a maior brevidade possível.
Após o recebimento da via de comprovante de pagamento original pelo banco, levante-se a penhora dos bens.
Uma vez que as despesas de leilão não foram incluidas na conta geral, intime-se a reclamada para que recolha nos autos a importância lançada na petição de fls. 332, no prazo de 5 (cinco) dias sob pena de prosseguimento da execução.
VALOR DEVIDO R$140,00 atualizado até 20/11/2008

VALORES DEVEM SER ATUALIZADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

TRT-PR-00136-2003-670-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Maria Leandro Soares
Réu : L.C. Borges Transportes Ltda.
ADV(S) : João Carlos Krefeta - PR22880
Intime-se a reclamada para que se manifeste sobre a adeqüação de calculos de fls. 173-184 em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00241-2003-670-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Irivan de Jesus Ferreira
Réu : Rede Andrade de Comunicação Ltda.
Alice Campos de Andrade Lima
José Campos de Andrade Filho
Cr Radio Difusao Ltda.
ADV(S) : Danieli Dudecke - PR35021
Embora a ordem de penhora on-line não tenha sido cumprida na integralidade, intime-se a procuradora da empresa sucessora (CR RADIODIFUSÃO LTDA.) para os efeitos dos art. 884 da CLT.

TRT-PR-00363-2004-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marlesio Sestrem
Réu : Poliservice Sistema de Higiene e Serviços S/C Ltda.
Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
Renault do Brasil Comércio e Participações Ltda.
ADV(S) : Cleusa Souza da Silva - PR20908
Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
I- Homologo o acordo de fls. 484-486, para que surta os efeitos legais.
II- Custas processuais, contribuições previdenciárias, bem como honorários de calculista nos valores já fixados nos autos, ante o disposto no art. 832 § 5.º da CLT (acrescentado pela Lei 11.457/2007).
III- Quanto aos recolhimentos fiscais, homologo apenas o disposto no item "6" do acordo de fl. 485, devendo a reclamada comprovar nos autos os respectivos pagamentos.
IV- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.
V - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00434-2008-670-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jandira da Mota Ferreira Chikoski
Réu : Colorvinil Tintas e Vernizes Ltda.
Acquavinil Tintas e Vernizes Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Intime-se a reclamante para que se manifeste sobre os documentos de fls. 63 e 64 no prazo de 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00663-2004-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao Henrique Cunha Siqueira
Réu : Churrascaria Anjo Dourado Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Nelio Antonio Uzeyka Junior - PR29200
I- Homologo o acordo de fls. 165-166, para que surta os efeitos legais.
II- Custas processuais, contribuições previdenciárias e fiscais, e honorários de calculista nos valores já fixados nos autos, ante o disposto no art. 832 parágrafo VI da CLT (acrescentado pela Lei 11.457/2007).
III- Intime-se o INSS para os efeitos do Art. 832, § 4.º da C.L.T.
IV - Intimem-se as partes.

TRT-PR-00727-2004-670-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jucelino Onibeni
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind. Com. de Artefatos de Madeira Ltda.
Rogerio Raimundo Marczal
ADV(S) : Oscar Massimiliano Mazuco Godoy - PR6982
Joao Francisco Monteiro Sampaio - PR36961
Muito embora o valor depositado em conta judicial não seja suficiente para garantir integralmente a execução, com a finalidade de dar andamento útil ao processo e em razão da dificuldade na localização de bens para expropriação, intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT.
Após decorrido o prazo do mencionado artigo, na hipótese de não apresentação do incidente, libere-se os valores ao reclamante, prosseguindo a execução quanto ao restante devido.

TRT-PR-00773-2002-670-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rodnei Aliare Barabasz
Réu : Transbrasil S.A. Linhas Aereas
Interbrasil Star S A Sistema de Transporte Aéreo Regional (Massa Falida)
ADV(S) : Joao Batista Mendes Lustosa - PR18212
Intime-se o reclamante para que se manifeste acerca dos documentos de fls. 234-307, bem como sobre a informação de abertura de prazo para habilitação de crédito nos autos de falência 2001.079104-3 em trâmite perante a 19ª Vara Cível de São Paulo - SP, em 5 (cinco) dias.

TRT-PR-00987-2003-670-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alexandre Francisco Ribeiro
Réu : Concesul Comércio de Produtos de Higiene e Limpeza Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Adriano Nogueira - PR28321
Retirar na secretaria a CTPS com as devidas anotações.

TRT-PR-01069-2005-670-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ane Margarete Kerniski
Réu : Schwan Cosmetics do Brasil Ltda.
ADV(S) : Germano de Sordi Batista - PR39201
1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 210-224, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 800,00, sob o encargo da Reclamada.
2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.
3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (art. 475-J, CPC).
4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, a multa deve ser acrescida à conta geral e a parte Reclamada citada desde logo para pagamento, seguindo-se a partir de então a tramitação prevista na CLT, conforme entendimento da OJ EX SE 203 do TRT 9ª Região. Na intimação a Secretaria deverá indicar o valor total da obrigação acrescida das demais despesas processuais.
VALOR DEVIDO ATUALIZADO ATÉ 30/11/2008 R$44.132,94.
VALORES DEVEM SER ATUALIZADOS POR OCASIÃO DO PAGAMENTO.

TRT-PR-01186-2008-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcio Ricardo de Carvalho
Réu : Montana Indústria de Máquinas Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Mauro Joselito Bordin - PR15755
Vistos, etc.
Nomeio Ricardo Del Segue Villas Boas, médico(a), para realizar a perícia.
A comunicação da data do exame das condições clínicas do Reclamante, deve ocorrer até 30 dias antes, permitindo comunicação às partes.
O laudo pericial deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, a contar a realização do exame.
A parte reclamada deve colocar à disposição do perito todos os documentos referentes ao histórico funcional da parte reclamante em seu poder.
Intimar o perito deste despacho, alertando que há concessão dos benefícios da justiça gratuita.
No caso de não ser possível a realização do trabalho técnico, a informação deve ser dada no prazo de 10 dias.

TRT-PR-01220-2007-670-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Karol Vinicius Piaceski
Réu : Malte Bier Cervejaria Ltda.
Estacionamento e Lava Car Shiz Ltda.
ADV(S) : Teomar Piaceski - PR25991
Intime-se o autor para que em 15 dias, apresente o cálculo de seu crédito.

TRT-PR-01195-2003-670-09-01-0 (ExProvAS) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joao de Oliveira Goncalves
Réu : Simoldes Plasticos Brasil Ltda.
Simoldes Aços do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edson Hauagge - PR20423
Enrico Miguel Nichetti - PR25115
Intimem-se os executados para que se manifestem sobre os cálculos apresentados pelo exeqüente, no prazo comum de 10 (dez) dias na forma do art. 879 § 2º da CLT.

TRT-PR-01945-2000-670-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Maria do Rosario Souza Silva
Réu : Banco do Brasil S.A.
PREVI Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
ADV(S) : Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428
Leondina Alice Mion Pilati - PR11523
(...)
5. Intime os agravados para, querendo, apresentar contraminuta, nos termos do art. 897, § 6º da CLT.

TRT-PR-02350-2008-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudinei de Jesus Padilha
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Joao Casillo - PR3903
Tendo em vista a desistência expressa do reclamante acerca da produção de prova pericial, fica designado o dia 23/09/2009 às 15:25min para realização de audiência de instrução.
As partes deverão comparecer para prestar depoimento, sob pena de confissão, bem como se fazer acompanhar das testemunhas que pretendem ouvir ou então arrolá-las no prazo de até vinte dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.
Intime-se ambas as partes.

TRT-PR-02434-2007-670-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alceu Barbosa
Réu : Banco Itau S.A.
ADV(S) : Ricardo Nunes de Mendonça - PR35460
Antonio Celestino Toneloto - PR8761
Vistos, etc.
- Intime-se o perito médico nomeado para que, no prazo de dez dias, designe nova data para a realização da perícia.
- Com a manifestação do perito intime-se a autora por intermédio de seu procurador.
- Ciência às partes deste despacho.

TRT-PR-02717-2007-670-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ronaldo Santana dos Santos
Réu : Irmaos Passaura e Cia Ltda.
ADV(S) : Pedro Jayme Ivanki Soeiro - PR39263
Intime-se a reclamada para que apresente os cartões-ponto originais no prazo de 5 (cinco) dias sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-02979-2008-670-09-00-7 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcelo Freire de Carvalho
Réu : Transcole Transportes Urgentes Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
VALTER ALVES DE SOUZA - SP85974
Tendo em vista o bem oferecido pela reclamada, revejo o despacho de fls. 98, determinando o recolhimento da Carta Precatória de fls. 99.
Defiro a realização do arresto do bem indicado, desde que observada as seguintes condições:
I- Deverá a reclamada no prazo de 5 (cinco) dias trazer o mencionado veículo para sua sede localizada nesta cidade, de modo que possibilite o seu arresto e avaliação por Oficial de Justiça, informando nos autos a disponibilização do bem;
II- Indicação de um depositário com endereço nesta cidade ou região próxima;
Após a efetiva realização do arresto, avaliação e nomeação de depositário, em sendo bem suficiente para garantir a Medida Cautelar deferida, libere-se o bloqueio dos bens de fls. 93/95.
Intimem-se as partes.

TRT-PR-03958-2008-670-09-00-9 (CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sandra Diniz Moreira Barbosa
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Michel Koialainski Barbosa - PR32938
Joao Casillo - PR3903
Intime-se as partes para que manifestem no prazo comum de 5 (cinco) dias se há interesse na produção probatória.

TRT-PR-04795-2007-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Juciomara Rossetto
Réu : INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214
Apresentar Contra-razões ao Recurso Ordinário Adesivo interposto.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 75608/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-04119-2008-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Francisco de Carvalho
Réu : Magius Metalurgica Industrial Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 09:28
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04125-2008-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valério de Assis Souza Silva
Réu : Cooperativa de Credito Rural Sudeste Paraná
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Fernanda Lopes Martins - PR23903
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 09:36
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04138-2008-670-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Tatiane Vieira Henriques
Réu : Planmetal Comércio de Letreiros Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 09:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04141-2008-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Cricia Caroline Estradioto
Réu : Banco Santander S.A.
ADV(S) : Maria Conceição Ramos Castro - PR8962
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 09:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04147-2008-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jailson Luiz Ribeiro
Réu : Holding Jet Locação de Bens Ltda.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 09:56
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04154-2008-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Alan Lazzarotto
Réu : Catlog Logística de Transportes S A
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 12/05/2009 Hora: 10:03
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04158-2008-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Elias Vieira Xavier
Réu : Planos Comercial e Industrial Ltda. [ME]
ADV(S) : Pedro Paulo Cardozo Lapa - PR18838
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 09:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04165-2008-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Josiane Alvarenga da Silva
Réu : Supermercado Stall Ltda.
ADV(S) : Emerson Jesus R Avelar - PR15861
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 09:07
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04169-2008-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Augusto Schmitt
Réu : Comporta Paineis Decorativos Ltda.
ADV(S) : Nelson Goncalves - PR29387
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 09:14
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04185-2008-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aguinaldo José Ferreira
Réu : Auto Viação Sanjotur Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Data da audiência: 13/05/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04314-2008-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Luiz Keiji Mitsunari
Réu : Postal Express Transportes de Cargas Ltda.
Viação Sudoeste Transportes e Turismo Ltda.
Sudoeste Transportes Ltda.
ADV(S) : James Wahl - PR19441
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04316-2008-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Florisvaldo Nunes
Réu : Quessa e Quessa Ltda. [ME]
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 09:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04321-2008-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Autor : Guilhermina Amantino Fernandes
Réu : Luson Veículos Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Data da audiência: 20/05/2009 Hora: 09:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 74360/2008

Fica(m) a(s) parte(s) abaixo relacionada(s), intimada(s) para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00099-2003-670-09-00-1(RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Casemiro Mariano
Réu(s) : Mercado Pinheiro Ltda.
INTIMADO(S) : Casemiro Mariano - (AUTOR - 1)
O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando a parte abaixo relacionada, atualmente em local incerto e não sabido, para que saque, no prazo de dez dias, a guia de retirada em seu favor, à disposição na agência 982-2 do Banco do Brasil, referente aos autos do processo supra, sob pena de perdimento em favor da União, conforme SECOR 01/2004 item 5. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara, nesta data.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr.

TRT-PR-00349-2002-670-09-00-2(RTOrd) - (22 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Terezinha Martins Jacinto
Réu(s) : Utimil Distribuidora de Utilidades Ltda.
Alexandre da Rosa
Alexsssandra da Rosa Moreno
INTIMADO(S) : Alexandre da Rosa - (RÉU - 2) - CPF: 015.789.219-02

O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais, no uso de suas atribuições legais, faz saber, a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a(s) parte(s) abaixo relacionadas, executado(a)s nos autos do processo supra, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido, para pagar(em), em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, da importância de R$6.297,53 (seis mil, duzentos e noventa e sete reais e cinqüenta e três centavos), atualizada até a data de 30/11/2008, devida conforme sentença proferida nos referidos autos. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara. Dado e passado na Secretaria da Vara do Trabalho da cidade de São José dos Pinhais, no estado do Paraná, nesta data.

TRT-PR-01436-2008-670-09-00-2(ConPag) - (35 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Coespar Obras e Saneamento Ltda.
Réu(s) : Valdir Rocha dos Santos
INTIMADO(S) : Valdir Rocha dos Santos - (RÉU - 1) - CPF: 039.663.439-75
O Juiz da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está notificada a parte abaixo relacionada, atualmente em local incerto e não sabido, do ajuizamento da ação de consignação em pagamento supra e de quem tem o prazo de quinze dias para levantar o depósito ou oferecer resposta, conforme artigos 297 e 893, II, do CPC. O silêncio implicará em revelia, resultando na procedência do pedido contido na petição inicial (artigo 897 do CPC).
Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara, nesta data.
Dado e passado na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr.

BRAULIO GABRIEL GUSMÃO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 76501/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01287-2001-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Regis Mauricio de Andrade Junior
Réu : Multilit Fibrocimento Ltda.
Polifyt Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Denise Filippetto - PR17946
Jose Carlos Farah - PR6549
Jozildo Moreira - PR20177
Falar sobre a retificação dos cálculos, no prazo sucessivo de dez dias, sob pena de preclusão. Prazo ao autor inicia em 12/01/2009, prazo ao 1º réu inicia em 26/01/2009, prazo ao 2º réu inicia em 09/02/2009.

TRT-PR-01757-2007-670-09-00-6 (ACOB) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Dercilio de Abreu
Réu : Geraldo Sim
Roseli Milano Sim
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Em razão da realização de penhora sobre numerário na conta bancária, garantindo a execução, tem o prazo fixado no art. 884 da CLT para apresentar embargos à execução, querendo.

TRT-PR-02534-2007-670-09-00-6 (RTSum) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Franciele Vilas Boas Veloso
Réu : Restaurante Sabor Brasil Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
"Por determinação do Juiz Titular desta Vara, fica Vossa Senhoria intimado para, no prazo
de 20 dias, manifestar-se sobre a falta de informações do BACEN, caracterizando a inexistência de contas correntes com saldo positivo, devendo indicar a forma de se efetivar a garantia da execução. No silêncio a execução será suspensa pelo prazo de um ano, e após, nos termos da lei n. 6830/80, art. 40, §2º, os autos serão remetidos ao arquivo provisório."

TRT-PR-04762-2008-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Sérgio Santin
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Frb Par Investimentos Ltda.
Fundação Ruben Berta
Vrg Linhas Aereas S.A.
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Gti S.A.
Total Linhas Aéreas
Ocean Air
ADV(S) : Eduardo Laver - PR39565
O reclamante alega (fl. 03) que foi despedido sem justo motivo, no dia 29/10/2008, mas até o momento não recebeu as verbas resilitórias e nem as guias do seguro desemprego. Informa, ainda, que a 1ª reclamada não entregou o TRCT para efeito de levantamento dos depósitos do FGTS.
Considerando: [1º] a situação específica dos autos, onde o reclamante não aponta o valor das verbas resilitórias na inicial; [2º] a existência de alguns documentos dando conta de que as verbas resilitórias seriam pagas de forma parcelada; e, por fim, [3º] o fato de a 1ª reclamada ter a possibilidade de depositar as verbas resilitórias na conta salário do reclamante (Instrução Normativa MTE/SRT nº 3, de 21.06.2001, art. 36, § 1º).
Decide-se: [a] determinar a intimação da 1ª reclamada, via postal, para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de tutela antecipada, bem como informe se houve ou não o pagamento das verbas resilitórias ao reclamante; e, ainda, [b] determinar que a 1ª reclamada, no mesmo prazo, junte aos autos o TRCT do reclamante, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-04764-2008-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Vicente Mecabo
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Frb Par Investimentos Ltda.
Fundação Ruben Berta
Vrg Linhas Aereas S.A.
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Gti S.A.
Total Linhas Aéreas
Ocean Air
ADV(S) : Eduardo Laver - PR39565
O reclamante alega (fl. 03) que foi despedido sem justo motivo, no dia 29/10/2008, mas até o momento não recebeu as verbas resilitórias e nem as guias do seguro desemprego. Informa, ainda, que a 1ª reclamada não entregou o TRCT para efeito de levantamento dos depósitos do FGTS.
Considerando: [1º] a situação específica dos autos, onde o reclamante não aponta o valor das verbas resilitórias na inicial; [2º] a existência de alguns documentos dando conta de que as verbas resilitórias seriam pagas de forma parcelada; e, por fim, [3º] o fato de a 1ª reclamada ter a possibilidade de depositar as verbas resilitórias na conta salário do reclamante (Instrução Normativa MTE/SRT nº 3, de 21.06.2001, art. 36, § 1º).
Decide-se: [a] determinar a intimação da 1ª reclamada, via postal, para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de tutela antecipada, bem como informe se houve ou não o pagamento das verbas resilitórias ao reclamante; e, ainda, [b] determinar que a 1ª reclamada, no mesmo prazo, junte aos autos o TRCT do reclamante, sob as penas do art. 359 do CPC.

TRT-PR-04765-2008-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo Cesar Pereira
Réu : Sata Serviços Auxiliares de Transporte Aereo S/A.
Frb Par Investimentos Ltda.
Fundação Ruben Berta
Vrg Linhas Aereas S.A.
Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A.
Gti S.A.
Total Linhas Aéreas
Ocean Air
ADV(S) : Eduardo Laver - PR39565
O reclamante alega (fl. 03) que foi despedido sem justo motivo, no dia 30/10/2008, mas até o momento não recebeu as verbas resilitórias e nem as guias do seguro desemprego. Informa, ainda, que a 1ª reclamada não entregou o TRCT para efeito de levantamento dos depósitos do FGTS.
Considerando: [1º] a situação específica dos autos, onde o reclamante não aponta o valor das verbas resilitórias na inicial; [2º] a existência de alguns documentos dando conta de que as verbas resilitórias seriam pagas de forma parcelada; e, por fim, [3º] o fato de a 1ª reclamada ter a possibilidade de depositar as verbas resilitórias na conta salário do reclamante (Instrução Normativa MTE/SRT nº 3, de 21.06.2001, art. 36, § 1º).
Decide-se: [a] determinar a intimação da 1ª reclamada, via postal, para que manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de tutela antecipada, bem como informe se houve ou não o pagamento das verbas resilitórias ao reclamante; e, ainda, [b] determinar que a 1ª reclamada, no mesmo prazo, junte aos autos o TRCT do reclamante, sob as penas do art. 359 do CPC.
Intimem-se as partes.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 75701/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-86019-2002-670-09-00-6 (ExCCP) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ivo Chaves
Réu : Cetrotom Indústria e Comércio de Cadeiras e Compensados Ltda.
Virgilio Antonio Romagna
Hildigard Frose
ADV(S) : Joelson dos Santos Rocha - PR25789

Considerando o teor da certidão constante às fls. 141, intime-se o procurador do autor, JOELSON DOS SANTOS ROCHA (OAB/PR 25789) a manifestar-se acerca da mesma, sob pena de envio de ofício à OAB/PR e ao Ministério Público Estadual comunicando os fatos mencionados para que sejam tomadas as providências cabíveis.

TRT-PR-00037-2006-670-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio Balbino
Réu : Expresso Joaçaba Ltda.
R. B. Rotas Brasil Transportes Ltda.
ADV(S) : Josiane Trinkel - PR16189
Nilton Martos - PR40656

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário adesivo interposto pelo autor (fls. 312).
Intime-se o(s) réu(s) para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00049-2006-670-09-00-7 (RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nicole Fernandes Ferreira
Réu : Natura Plasticos Ltda.
ADV(S) : Wilson Roberto de Lima - PR12930

Cite-se a reclamada para, no prazo de 48 horas, efetuar o recolhimento dos valores devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme acordo homologado às fls.102/104.

VALOR ATUALIZADO PARA 28/11/2008 - R$ 238,60

TRT-PR-00101-2006-670-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo Franco Estevan
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Joao Casillo - PR3903
RESPOSTA PERITA AOS QUESITOS COMPLEMENTARES.

TRT-PR-00109-2006-670-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carlos Roberto dos Santos
Réu : Edircio Rocha Cavalcanti (Rc Reformas e Construções)
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 89).
Intime-se o autor para eventuais contra-razoes.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-00127-2006-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gisele Pereira
Réu : VASP Viação Aérea São Paulo S.A. (Massa Falida)
ADV(S) : Marina Mangini - PR29262

A exceção de incompetência arguida pela Reclamada teve seu mérito julgado às fls.123/124, restando à audiência UNA designada para 10/02/2009 tratar do mérito da reclamatória trabalhista em si.
TRT-PR-00741-1999-670-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Aloise Chala
Réu : Inepar Fem Equipamentos e Montagens S.A.
Durr do Brasil Ltda.
ADV(S) : Etiane Caldas Gomes Kuster - PR12793
Encontra-se à disposição de Vossa Senhoria Guia de Retirada/Alvará, para levantamento no prazo de 10 (dez) dias.

TRT-PR-01171-2007-670-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Vanderlei Ribeiro dos Santos
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391

Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 286) e pelo réu (fls. 267).
Intimem-se as partes para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01175-2007-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Wilson de Souza Alves Junior
Réu : Município de Sao Jose dos Pinhais
ADV(S) : Dalton Lemke - PR5594

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 189).
Intime-se o autor para eventuais contra-razoes.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01199-2007-670-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edgard Palma Navarro Junior
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Ivan Kruger - PR22795
Melissa Fernandes Nishyama - PR36478

Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 352) e pelo réu (fls. 327).
Intimem-se as partes para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-01394-2007-670-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Denise dos Santos Carneiro
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Valmir Ribeiro - PR32465

Vistas às partes do ofício juntado aos autos às fls. 155/178, pelo prazo sucessivo de 10 dias.

TRT-PR-01395-2005-670-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Genivaldo Valentin Caetano
Réu : Curitiba Locações Ltda.
Platinum Empresa de Transportes Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
Adorvale Logística de Transportes Ltda.
ADV(S) : Marcelo Alessandro Berto - PR29149
Cesar Alves do Nascimento - PR30464

Intime-se a Reclamada PLATINUM EMPRESA DE TRANSPORTE LTDA - ME acerca do desbloqueio de conta corrente mencionado às fls.255.

TRT-PR-01423-2005-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joldemar Teodoro da Silva
Réu : Platinum Empresa de Transportes Ltda.
Curitiba Locações Ltda.
Expresso Adorno Ltda.
ADV(S) : Alberto Manenti - PR20617
Cesar Alves do Nascimento - PR30464

Homologo a retificação do acordo de fls.352/353, fazendo constar que as reclamadas entregaram ao autor o TRCT e as guias para saque do FGTS e seguro-desemprego.
Intimem-se

TRT-PR-01555-2004-670-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lourenco Lucio de Souza Nunes
Réu : Poliservice Sistema de Higiene e Serviços S/C Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Lucyanna Lima Lopes Fatuche - PR24484
Fábio Luís de Araújo Rodrigues - PR39214

1. Homologo os cálculos apresentados pelo calculista nas folhas 173/179, porque adequados ao título executivo, fixando seus honorários em R$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), sob o encargo da Reclamada.

2. A Lei 11.232 de 2005 alterou o Código de Processo Civil no Livro que trata do Processo de Conhecimento, instituindo capítulo que trata do cumprimento da sentença, artigos 475-I a 475-R e fixando novos critérios para a efetividade da prestação jurisdicional. Com esta modificação, o processo de execução para o cumprimento da sentença deixou de ser exigido (Art. 213, CPC). Este mesmo entendimento já

havia sido adotado no caso das obrigações de fazer, conforme artigos 461 e 461-A, do mesmo CPC.

3. Por tais motivos, entendo que ocorre de modo pleno no Processo do Trabalho a aplicação do procedimento instituído pela Lei 11.232/2005. Considerando este entendimento e para dar pleno cumprimento à ordem constitucional que estabelece razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (CF, art. 5°, LXXVIII), determino a intimação do reclamado, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias.

4. Não ocorrendo o pagamento no prazo fixado, expedir mandado de citação.

VALOR DEVIDO NOS AUTOS - 30/11/2008 : R$ 8.453,66

TRT-PR-01817-2006-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Rony Trigo Monteiro da Rocha
Réu : Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Adibe & Castro Ltda.
ADV(S) : Angela Dorigo Kucharski Hungria de Camargo - PR28365
Maria Haydee Luciano Pena - SP136059

Vistos, etc.
Processem-se os recursos ordinários interpostos pelo autor (fls. 474) e pelo réu (fls. 387).
Intimem-se as partes para contra-razões.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-02750-2008-670-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edileu Taborda Tuleski
Réu : Crisol do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Intime-se o Reclamante a manifestar-se acerca da documentação juntada aos autos pela Reclamada às fls.23, no prazo de 5 dias.

TRT-PR-02938-2007-670-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio dos Santos
Réu : Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473

Vistos, etc.
Processe-se o recurso ordinário interposto pelo réu (fls. 131).
Intime-se o autor para eventuais contra-razoes.
Após, apresentadas as contra-razões ou no decurso de seu prazo, remetam-se os autos ao E. TRT, com as cautelas de estilo.

TRT-PR-03081-2007-670-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gilberto Toniolo
Réu : S&C Eletric do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro da Costa Zdradek - PR36473
Fabio Salles Vianna - PR30117

O processo permanece suspenso, aguardando o julgamento da RT 1483/2007, conforme o despacho de fls.126/127.
Inclusive, a reclamada está ciente de que a audiência de instrução, anteriormente marcada para o dia 26/11/2008, às 15h10min, já foi retirada de pauta (certidão à fl. 131).
Intime-se.

TRT-PR-03216-2007-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evaldo Woitscheckovsky
Réu : Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Omar Campos da Silva Junior - PR40902
Miriam Cipriani Gomes - PR16759

Em razão do requerido da necessidade de dar prosseguimento aos trabalhos periciais, adie-se a audiência de instrução designada para os autos em epígrafe.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO:
DATA: 23/09/2009
HORÁRIO: 15:45 hs

TRT-PR-03247-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Ricardo de Souza
Réu : Haisan Comércio de Moveis Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Gerson Massignan Mansani - PR27145
Tendo em vista que os trabalhos periciais ainda não foram concluídos, adie-se a audiência de instrução designada.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
DATA - 29/09/2009
HORÁRIO - 13:45 hs

TRT-PR-03258-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Esposito
Réu : Auto Viação Sao Jose dos Pinhais Ltda.
ADV(S) : Jose Daniel Tatara Ribas - PR3484
Gilberto Brunatto Dalabona - PR15430

Defiro o requerido pelo Reclamante às fls.73. Adie-se a audiência de instrução designada anteriormente.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
DATA: 29/09/2009
HORÁRIO: 14:05 min

TRT-PR-03361-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sueli de Fatima Caetano
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Aline Fabiana Campos Pereira - PR27180
Jose Carlos Mateus - PR11391

DESIGNAÇÃO DE PERÍCIA
DATA: 06/04/2008
HORÁRIO: 11:00 hs
PERITA: MERICLER DONEDA CAMARGO
LOCAL: DEPENDÊNCIAS DA RECLAMADA

TRT-PR-04419-2008-670-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celso Mickos
Réu : Expresso Mirassol Ltda.
ADV(S) : Joaquim José Pereira Filho - PR37170

Intime-se o advogado do autor para que junte a procuração no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento dos presentes autos.

TRT-PR-05012-2007-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Danielle Becker Lanzoni
Réu : TMKT Serviços de Marketing Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADV(S) : Arleide Regina Ogliari Candal - PR34280
Alexandre Stadler Correa - PR27604
Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi - PR23428

Defiro o adiamento requerido pelas partes às fls.183.
Designe-se nova data para audiência de instrução.

AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
DATA: 29/09/2009
HORÁRIO: 14h45min

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 75804/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados, para os fins previstos em lei, de que foi prolatada decisão, a qual se encontra juntada nos autos.
Obs: Ata também disponivel no site www.trt9.jus.br.

TRT-PR-00909-2006-670-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nilza Aparecida da Silva
Réu : Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
Lidersul Comercial de Veículos e Peças Ltda.
Indiana Seguros S. A.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Renata Beré Ferraz de Sampaio - SP93112

SENTENÇA: Julgada procedente em parte a ação

TRT-PR-00953-2006-670-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Daiane Mateus Ferreira
Réu : Metrosul Comércio de Veículos Ltda.
Lidersul Comercial de Veículos e Peças Ltda.
Indiana Seguros S. A.
ADV(S) : Paulete Tamiko Shima - PR16603
Jocelino Alves de Freitas - PR16080
Renata Beré Ferraz de Sampaio - SP93112

SENTENÇA: Julgada procedente em parte a ação

TRT-PR-01481-2008-670-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Clayton Nunes do Nascimento
Réu : Internacional Transportes Ltda.
ADV(S) : Edson Santos Martins - PR18448
Cesar Alves do Nascimento - PR30464

SENTENÇA: Julgada procedente em parte a ação

TRT-PR-03029-2007-670-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Paulo dos Santos
Réu : Arpeco S.A. Artefatos de Papeis
ADV(S) : Luciana Pisa Queiroz - PR27098

SENTENÇA: Julgada procedente em parte a ação

TRT-PR-05351-2007-670-09-00-2 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adriana Alfaro
Réu : Termo Técnica Ltda.
ADV(S) : Sergio Luiz Chaves - PR19328
Roberto Palhares - SC6892

SENTENÇA: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 75908/2008

Ficam os advogados abaixo nominados intimados da designação de audiência inicial, nas datas abaixo relacionadas, de que o não comparecimento do Autor implicará no arquivamento dos autos, na forma do artigo 844 da CLT.
LOCAL DA AUDIÊNCIA: RUA DAS NAÇÕES UNIDAS, 1101, ESQUINA COM RUA JOAQUIM NABUCO, CIDADE JARDIM, NESTE MUNICÍPIO.

TRT-PR-04418-2008-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Valda da Silva Carmona
Réu : Galatas Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
ADV(S) : José Paulo Damaceno Pereira - PR28462
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:21
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04420-2008-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudemar Jorge de Lima
Réu : Simoldes Aços do Brasil Ltda.
ADV(S) : Vital Cassol da Rocha - PR19765
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04425-2008-670-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Antonio da Cruz
Réu : Via Arte Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Francieli Cristina Marques de Souza - PR42212
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:42
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-04431-2008-670-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Edno de Oliveira Raposo
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Paulo Henrique de Oliveira - PR43442
Data da audiência: 28/05/2009 Hora: 09:49
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83035310 SAO JOSE DOS PINHAIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 76101/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-91003-2003-670-09-00-6 (ACum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sindicato dos T Nas Ind da Const do Estado Paraná
Réu : Consmar Construtora Civil Limitada
Concessionaria Ecovia Caminhos do Mar S.A.
ADV(S) : Iraci da Silva Borges - PR7093
Rubens de Lima - PR7828
Christian Schramm Jorge - PR25957
1- Homologo o acordo de folhas 444/453, para que surtam os efeitos legais.
2- Custas processuais no montante de R$ 2.000,00 pela reclamada, cujo recolhimento foi efetuado às fls. 361.
3- Remetam-se os autos ao contador para a apuração das verbas fiscais e previdenciárias;
4 - Após o cálculo apresentado pelo contador, a Reclamada deverá ser intimada para os recolhimentos FISCAIS (Lei 10833/2003) e PREVIDENCIÁRIOS (Lei 10035/2000), no prazo de dez dias, sob pena de execução;
5- Intime-se o INSS para os efeitos do art. 832, § 4º, da CLT.
6- Cumpridas todas as determinações contidas neste despacho, DEFIRO ao AUTOR, mesmo que por intermédio de requerimento verbal, o desentranhamento dos documentos juntados com a petição inicial (exceto procuração), mediante traslado, devendo a Secretaria certificar a entrega.
7 - Intimem-se.

TRT-PR-00009-2008-670-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : José Maria Carvalho do Prado
Réu : Metalgrafica Trivisan S.A.
ADV(S) : Jose Lucio Glomb - PR6838
Manifestar-se sobre laudo pericial.

TRT-PR-78073-2006-670-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Janete Aparecida Rodrigues Camilo
Réu : Krupp Modulos Automotivos do Brasil Ltda.
ADV(S) : Frederico R. de Ribeiro e Lourenço - PR29134
Para que se manifeste sobre a petição de fls. 301/303.

TRT-PR-00785-2003-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Jose Zito Romao Ferreira
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda.
Waldomiro Bora
Ademir Alves
Marli Aparecida de Azevedo Alves
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Em razão da determinação contida no despacho (fls. 290 - cópia), aguarde-se o retorno da CPE nº 14868-2007-010-09-00-0 para o prosseguimento da execução.

Ciência a parte autora.

TRT-PR-00789-2003-670-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Volmir Ribeiro
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda.
Ademir Alves
Marli Aparecida de Azevedo Alves
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Em razão da determinação contida no despacho (fls. 322 - cópia), aguarde-se o retorno da CPE nº 14868-2007-010-09-00-0 para o prosseguimento da execução.

Ciência a parte autora.

TRT-PR-00793-2003-670-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Deluir Vieira Alves
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda.
Ademir Alves
Marli Aparecida de Azevedo Alves
Isidoro Bora
Waldomiro Bora
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Em razão da determinação contida no despacho (fls. 283 - cópia), aguarde-se o retorno da CPE nº 14868-2007-010-09-00-0 para o prosseguimento da execução.

Ciência a parte autora.

TRT-PR-00795-2003-670-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Afonso de Souza Ruiz
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda.
Ademir Alves
Marli Aparecida de Azevedo Alves
Waldomiro Bora
Isidoro Bora
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Em resposta ao ofício sob nº 2.112.772/2008 da 10ª VT de Curitiba, determino: 1- Oficie-se com a máxima urgência à 10ª VT de Curitiba solicitando a tranferência do saldo remanescente nos autos da Carta Precatória sob nº 14868-2007-010-09-00-0 à uma conta vinculada aos presentes autos, tendo em vista que neste Juizo tramitam outras execuções contra a mesma executada, quais sejam, RT 797/2003; RT 793/2003; 789/2003 e 785/2003. 2- Na mesma oportunidade, solicite-se ao Juízo Deprecado supra citado a remessa da CP acima apontada, com a máxima urgência, para prosseguimento dos atos executórios. 3- Junte cópia deste despacho nas Reclamatórias Trabalhistas listadas no Item 01.

TRT-PR-00797-2003-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Genildo Melo de Souza
Réu : Ecopinus Comércio de Madeiras Ltda.
Bora Ind e Com de Artefatos de Madeira Ltda.
Ademir Alves
Marli Aparecida de Azevedo Alves
Waldomiro Bora
Isidoro Bora
ADV(S) : Luis Carlos Beraldi Loyola - PR5954
Em razão da determinação contida no despacho (fls. 306 - cópia), aguarde-se o retorno da CPE nº 14868-2007-010-09-00-0 para o prosseguimento da execução.

Ciência a parte autora.

TRT-PR-00829-2006-670-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Celso Sebastiao Pires Cordeiro
Réu : Posto Via Aeroporto Ltda.
ADV(S) : Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - PR19713
O entendimento deste Juízo está em consonância com o disposto no artigo 889-A, § 1º, da CLT, segundo o qual o parcelamento deve ser requerido junto ao órgão previdenciário. As decisões deste Juízo não estão adistritas ao entendimento adotado por outras Varas. Assim,

na hipótese de o devedor realizar o pagamento parcelado nestes autos, o fará por sua conta e risco, sem o aval judicial, cabendo ao INSS concordar ou não com o procedimento. Intime-se.

TRT-PR-00886-2003-670-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Nelson Schlogl
Réu : Renault do Brasil S.A.
ADV(S) : Sergio de Aragon Ferreira - PR12804
Valeria Hatschbach Ferreira - PR17777
Sebastiao Antunes Furtado - PR20369
1- Ante a definitividade da execução, libere-se o depósito de fls. 650 (R$ 16.689,54), atualizado na 721 ao autor.
2- O depósito de fls. 667, atualizado às fls. 721, deve ser liberado a quem de direito, na forma da conta de fls. 724, devendo a Secretaria observar a diferença ainda devida, que deverá ser recolhida ao INSS.
3- Ante os termos da certidão acima, intime-se a reclamada para, em cinco dias, efetuar o pagamento de R$ 2.081,11, referente diferença entre o valor depositado (fls. 721) e o valor devido nos autos.
4- Comprovado, libere-se ao INSS.
5- Após, comprovados os levantamentos e o zeramento das contas, arquivem-se os autos.
CIÊNCIA AO AUTOR E ABERTURA DE PRAZO A PARTE RÉ.

TRT-PR-00935-2005-670-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Agostinho Muniz de Moura
Réu : Diversos Comércio de Veículos Ltda.
Bernardino José Viana Neto
Viversos Comércio de Veículos Ltda.
ADV(S) : Benedito Aparecido Tuponi Junior - PR27500
Indefiro o pedido de fls. 158/159, tendo em vista que o sócio apontado não foi devidamente citado, impedido a realização da diligência requerida. Isto posto, intime-se a exequente para que indique o endereço do réu Jeferson Delmir Viana para a realização da citação.

TRT-PR-01116-2008-670-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Lairton Felix de Rezende
Réu : Bilhares Celli Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Ruth da Costa Gandolfo - PR36175
Rosana Maria Vidolin Marques - PR23025
Data da perícia: 14 de abril de 2009, 17h30min nas dependências da reclamada.

TRT-PR-01121-2008-670-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Carmem Lúcia Moreira
Réu : Geraldo J. Coan & Cia Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Junte o comprovante de rendimento mencionado às fls. 92, tendo em vista que o mesmo não encontrava-se anexado na petição.

TRT-PR-01141-2005-670-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Reni Miguel
Réu : Mvc Componentes Plásticos Ltda.
ADV(S) : Wiliam Ferreira - SP114350
Confirmada a transferência, intime-se a executada nos termos do art. 884 da CLT.

TRT-PR-01497-2004-670-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Gelson Lima
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Joaozinho Santana - PR23034
Jose Carlos Mateus - PR11391
Diante da concordância com a readequação dos cálculos (fls. 168 e 170), liberem-se os valores a quem de direito. Após, comprovado o zeramento da conta bancária, arquivem-se os autos.

TRT-PR-01888-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Antonio Gavron
Réu : Voith Serviços Industriais do Brasil Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Vitenberg Gomes Mendes - PR42413
George Ricardo Mazuchowski - PR26514
Jose Carlos Mateus - PR11391
Restou designada a data da perícia técnica para o dia 12.02.2009, às 09h00min, na sede da 2ª reclamada. A reclamada deverá providenciar os documentos indicados pela perita às fls. 373 na mesma oportunidade da realização da perícia.

TRT-PR-01967-2006-670-09-00-3 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Allan Diego Soares Ribeiro
Réu : Kromberg & Schubert do Brasil Ltda.
ADV(S) : Fabio Salles Vianna - PR30117
Vista ao réu, pelo prazo acima estipulado, da resposta aos quesitos complementares.

TRT-PR-02328-2008-670-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Dongley Picanzo Martins
Réu : American Glass Products do Brasil Ltda.
ADV(S) : Edgar Lenzi - PR28579
Defiro o pedido de fls. retro, intime-se a advogada da parte autora da dilação de prazo concedida.

TRT-PR-05338-2007-670-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Claudio dos Santos Jiomek
Réu : Woodgrain do Brasil Ltda.
ADV(S) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - PR24686
Joao Casillo - PR3903
Intimem-se as partes informando da nova data designada para a realização da perícia.
DATA: 18 de janeiro de 2009, às 17h30min, nas dependências da reclamada.

TRT-PR-05573-2007-670-09-00-5 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Adelson de Jesus Bueno
Réu : Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADV(S) : Luzia Aparecida Favetta - PR23909
Ellis Ernani Cechelero - PR10135
Intimem-se as partes da nova data designada para a realização da perícia ergonômica.
DATA: 06 de abril de 2009, as 08h00min, nas dependências da parte reclamada.

01ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Renato Martins dos Santos
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 16601/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-81042-2006-892-09-00-1(CauInom) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Emerson Rodrigo de Oliveira
Réu(s) : Expresso Joaçaba Ltda.
Rb Rotas Brasil Transportes Ltda.
Fiorello Empreendimentos e Participações Ltda.
Victório Fiorello Spessoto
Milton Spessoto
João Bosco de Paiva
Luiz Paulo de Paiva
INTIMADO(S) : NORBERTO ANTONIO SPESSOTO - (RÉU - SÓCIO - 3) - CPF: 684.044.098-20
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando a 3ª Ré, na pessoa do sócio NORBERTO ANTÔNIO SPESSOTO, atualmente em local incerto e não sabido, acerca do ajuizamento da ação cautelar supra e de que tem o prazo de 5 (cinco) dias para oferecer defesa, conforme o artigo 802, caput, do CPC, sendo que o silêncio implicará em revelia e confissão quanto à matéria de fato (artigo 803, do CPC)
Processo Autor
RT 81042/2006/892/09/00 EMERSON RODRIGO DE OLIVEIRA E OUTROS

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 20 de Novembro de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-04235-2007-892-09-00-0(RTOrd) - (28 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Evaldo Sidnei de Oliveira
Réu(s) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
INTIMADO(S) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.768.293/0001-40
2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, 1101, 1º andar

EDITAL INTIMAÇÃO CONTRA-RAZÕES AO RECURSO

A Juiza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contra arrazoar recurso ordinário interposto pelo autor.
Fica ainda cientificada de que, transcorridos os (20) vinte dias, iniciar-se-á o prazo de oito dias para apresentação das contra-razões.
Processos: Autora:
RT 4235-2007 EVALDO SIDNEI DE OLIVEIRA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 24 de Novembro de 2008, Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-05432-2006-892-09-00-5(RTOrd) - (35 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Mauri Miranda Junior
Réu(s) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
INTIMADO(S) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.768.293/0001-40
2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, nº 1101. CEP 83035 310

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA., executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução da importância de R$ 19.200,09 (dezenove mil e duzentos reais e nove centavos) atualizada até 30/11/2008, devida conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo Autor
RT 5432/2006 MAURI MIRANDA JUNIOR

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos vinte e quatro de Novembro de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RUA DAS NACOES UNIDAS, 1101, 1º ANDAR ESQ. COM JOAQUIM NABUCO
83.035-310 - SAO JOSE DOS PINHAIS - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 16636/2008

Nos termos da lei 11.232/2005 que alterou o CPC, fica vossa senhoria intimada, na pessoa de seu advogado, para cumprir a obrigação de pagar quantia certa fixada na sentença, no prazo de 15 dias, sob pena de penhora de seus bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação(art 475-J,CPC).

TRT-PR-04362-2006-892-09-00-8(RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Joanin Antonio Wisniewski Orloski
Réu(s) : Datalan Serviços Eletricos e Sistematica de Redes Ltda.
Solidez Empreendimentos Imobiliarios Ltda.
Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.
INTIMADO(S) : Datalan Serviços Eletricos e Sistematica de Redes Ltda. - (RÉU - 1)
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando DATALAN SERVIÇOS ELÉTRICOS E SISTEMÁTICA DE REDES LTDA, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução da importância de R$ 16.131,47 (dezesseis mil, cento e trinta e um reais e quarenta e sete centavos), valores atualizados até a data de 30/11/2008, conforme sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara, tudo sob pena de penhora de bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (artigo 475-J do CPC).
Processo Autores:
RT 4362/2006/892/09/00 Joanin Antonio Wisniewski Orloski

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 25 de junho de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-04953-2006-892-09-00-5(RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Levi Borges Machaleski
Réu(s) : Gilberto Silveira Dias
INTIMADO(S) : Gilberto Silveira Dias - (RÉU - 1)
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando GILBERTO SILVEIRA DIAS, executado nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução da importância de R$ 4.466,50 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), importância devida ao primeiro Reclamante e R$ 5.007,49 (cinco mil e sete reais e quarenta e nove centavos), valor devido à segunda Reclamante, no importe total de R$9.473,99 (nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e noventa e nove centavos), valores atualizados até a data de 30/11/2008, conforme sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara, tudo sob pena de penhora de bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (artigo 475-J do CPC).
Processo Autores:
RT 4953/2006/892/09/00 LEVI BORGES E
MARLENE DOS SANTOS

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 25 de junho de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-05144-2006-892-09-00-0(RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Marcos Roberto de Oliveira Joanico
Réu(s) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda.
INFRAERO Empresa Brasileira de Infra - Estrutura Aeroportuaria
INTIMADO(S) : Real Air Serviços Auxiliares de Transportes Aereos Ltda. - (RÉU - 1) - CNPJ: 03.768.293/0001-40
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está intimando REAL AIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AEREOS LTDA, executado nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 15 (quinze) dias, ou garantir a execução da importância de R$ 53.301,96 (cinquenta e três mil, trezentos e um reais e noventa e seis centavos), atualizada até 30/11/2008, devida conforme sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontra-se à disposição, na Secretaria desta Vara, tudo sob pena de penhora de bens e acréscimo da multa de 10% sobre o montante da condenação (artigo 475-J do CPC).
Processo Autor
RT 5144/2006/892/09/00 MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA JOANICO

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos 25 de junho de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

TRT-PR-52456-2006-892-09-00-3(RTOrd) - (2 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Autor : Sirlei de Fátima Lima
Réu(s) : Comércio e Utilidades do Lar Charme
INTIMADO(S) : Comércio e Utilidades do Lar Charme - (RÉU - 1)
2ª Vara do Trabalho de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR
Rua das Nações Unidas, nº 1101. - CEP 83035 310

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO
A Juíza da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER, a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tomarem conhecimento, que se está citando COMÉRCIO DE UTILIDADES DO LAR CHARME, executada nos autos abaixo, atualmente em local incerto e não sabido, para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução da importância de R$14043,85 (quatorze mil e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 30/11/2008, devida conforme a sentença proferida nos autos do processo mencionado, cuja cópia encontram-se à disposição da executada, na Secretaria desta Vara.
Processo Autor
RT 52456/2006 (RT 6620/2006) SIRLEI DE FÁTIMA LIMA

Para que chegue ao conhecimento dos interessados, este edital será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Paraná e afixado no lugar de costume desta Vara.
Dado e passado na Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de São José dos Pinhais/Pr, aos dezoito de Novembro de 2008. Subscrito por mim, _____ Bronilde Rosane Decker, Diretora de Secretaria.

ANA GLEDIS TISSOT BENATTI DO VALLE
JUÍZA DO TRABALHO

Telêmaco Borba

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
RUA GOVERNADOR BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 344
84261320 TELEMACO BORBA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00512/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00002-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Araken Torres de Moura
Réu : Eliel Cardoso Hidráulica [ME]
Eliel Cardoso
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
"1 - Aguarde-se por 90 dias. 2 - Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 3 - Intime-se o autor.".

TRT-PR-76007-2005-671-09-00-2 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Imbau Transportes e Serviços Ltda.
Réu : Jair de Souza Mello (Espólio de)
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Vista da transferência de valores solicitado por V. Sa, prazo cinco dias.

TRT-PR-98910-2006-671-09-00-5 (ACP) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba

Réu : Cerâmica Curiúva Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Dinizar Domingues - PR28351
Ciência de que foi proferida Sentença nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00012-2006-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Amilton Borges dos Santos
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Márcio Augusto Verboski - PR34041
"1 - A União já se manifestou (fl. 324, verso).
2 - Dê-se vista da adequação dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, primeiro o autor.".

TRT-PR-00013-2008-671-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Maria da Silva
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Jose Claudio Fratoni - PR36923
Joaquim Miro - PR15181
"1 - Nos mesmos moldes da decisão de fls. 3527/3528, homologo o acordo a que chegaram a ré KLABIN S.A. e o autor OLIVINO JOSÉ PEREIRA (RT 15/2008).
2 - Custas calculadas sobre o valor do acordo (fls. 3588/9), no importe de R$ 23,09 para cada parte, dispensado o autores.
3 - Então prossegue-se em relação aos demais autores das ações reunidas.
4 - Intimem-se as partes e remetam-se os autos ao E. TRT (fl. 3555).".

TRT-PR-98914-2006-671-09-00-3 (ACP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba
Réu : Ademar Vidal - Cerâmica Bela Vista
ADV(S) : Joao Alberto da Silva Borges - PR4108
Francisco Carlos Ribeiro - PR13194
"Sobre a alegação do autor (fl. 852/3) de que os documentos apresentados (RAIS) não são os mesmos enviados ao Ministério do Trabalho, diga a ré, em 10 dias.".

TRT-PR-00034-2006-671-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Eloi Ferreira do Espirito Santo
Réu : José Tadeu Cherubim e Cia Ltda.
Município de Reserva
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-99539-2006-671-09-00-9 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Laudemiro Antunes da Rosa
Réu : Gustavo Pavan Rosseto
Maria Cristina Pavan Rosseto
ADV(S) : Eduardo Taniguchi - PR20878
Cesar Jamus - PR21353
Fica V.Sa. intimado para apresentar a CTPS do autor, em dez dias, para possibilitar as devidas anotações.

TRT-PR-00067-2008-671-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rosnei do Amaral
Réu : Montcalm Montagens Industriais S.A.
ADV(S) : Roberta Rutckeviski Ciórcero - PR40156
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00068-2008-671-09-00-1 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Danielle Stefanhuk
Réu : P S N Montagens e Manutenção Indl Ltda.
Enfil - Enfil S. A. Controle Ambiental
ADV(S) : Roberta Rutckeviski Ciórcero - PR40156
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00074-2008-671-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Wanderlei Sebastião Ferreira
Réu : P S N Montagens e Manutenção Indl Ltda.
Enfil - Enfil S. A. Controle Ambiental
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00078-2008-671-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Jefferson Medeiros da Silva
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
"Sobre a petição da ré (fl. 81), diga o autor, em 05 dias, atentando que solução negociada talvez seja o meio mais rápido para o recebimento de seu crédito.".

TRT-PR-00092-2008-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Paulo França
Réu : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Joaquim Miro - PR15181
"(...)2 - Ante o pequeno valor das custas em execução, sem que se tenha conseguido até agora sua satisfação, dispenso o seu recolhimento. 3 - Ciência ao autor e arquivem-se os autos.".

TRT-PR-00094-2002-671-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Isaac da Silva Diogo
Réu : Comercial de Bebidas Ipanema Ltda.
Francisco Carlos Campos de Oliveira
Edilaine Maria Campos de Oliveira
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
"1. Vista ao exeqüente do ofício de fls. 350, que informa a nomeação de bem à penhora, para manifestação no prazo de 5 dias, presumindo-se sua anuência, no silêncio.(...)".

TRT-PR-51104-2002-671-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eleandro Aparecido Lopes
Réu : José Ademir de Camargo
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
"1 - Como à fl. 158 não é mencionado expressamente o mês da primeira parcela, para que não pairem dúvidas, esclareça o autor os valores recebidos.(...)".

TRT-PR-00107-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Anderson Bonilha Ramos
Réu : Dougalet Farmácia Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00114-2007-671-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Carlito Ferreira da Silva
Réu : San Marino Comércio de Casas Pré - Fabricadas
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
"1. Tendo-se em vista a informação do credor fiduciário, prestada por meio do ofício de fls. 82, a penhora sobre o veículo a que se refere o correspondente contrato por não viabiliza a execução no interesse do exeqüente. Todavia, por cautela, mantenha-se o bloqueio nos registros do veículo.
2. Indefere-se o requerimento de diligência do Juízo junto ao Registro de Imóveis, eis que tanto se trata de ônus do autor.
3. Expeça-se mandado de penhora de bens livres e desembaraçados que possam estar na posse do executado, tantos quantos bastem à satisfação do crédito exeqüendo. 4. Ciência ao exeqüente.".

TRT-PR-00116-2006-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Maria Clarice de Freitas
Réu : Eli Neves
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Vera Lucia dos Santos - PR20076
"1. Homologo o acordo a que chegaram as partes, para que produza os jurídicos e legais efeitos.
2. Custas, honorários do contador e contribuições previdenciárias conforme decisão de homologação de fls. 182 e planilha de fls. 204, devendo os correspondentes valores serem recolhidos pela executada em cinco dias após o cumprimento do acordo, eis que líquido à exeqüente o valor do acordo. Observem-se os termos do art. 876, par. único, da CLT, "serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido", e do art. 880, do mesmo texto consolidado.
3. Deverá a exeqüente denunciar o integral cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez) dias após a data avençada. Decorrido o prazo sem manifestação, ter-se-á por cumprido o acordo.(...)"

TRT-PR-00123-2005-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eziquiel Afonso Costa
Réu : Z 3 M Comércio de Madeiras Ltda.
Valdemar de Souza
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Fica V.Sa. intimado para se manifestar quanto à notícia de parcelamento do débito (fl. 393), requerendo o que entender de direito, inclusive, se for o caso, quanto a eventual prosseguimento da execução, nos mesmos termos da decisão de fls. 387.

TRT-PR-00127-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eber Iolando Jangada
Réu : Ernesto Borecki Segurança
Guaiba Química Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Apresentar a CTPS do autor, no prazo de 05 dias, para as anotações determinadas em Sentença.

TRT-PR-00137-2008-671-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ivo Ribeiro
Réu : Comércio de Produtos Cerâmicos Rizzato Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre a petição da ré, em cinco dias, devendo desde logo informar os valores que efetivamente já recebeu, informando ainda por quais valores ainda pretende a execução.

TRT-PR-00141-2007-671-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Valdir Carmo Valério
Réu : Fateb Educação Integral S/C Ltda.
ADV(S) : Marcos Bahena - PR17024
Thiago Roberto Lopes - PR35321
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 66.332,27, já abatidos os depósitos recursais, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00144-2008-671-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Silvano Pereira do Nascimento
Réu : Construfase Construçoes Civis Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Waldemar Hesse - PR23222
Vista às partes, no prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, do laudo pericial.

TRT-PR-00153-2008-671-09-00-0 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Geziel Martins Santos
Réu : Irmãos Passaúra & Cia Ltda.
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 1.064,46, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00154-2008-671-09-00-4 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Joel da Luz Ribeiro dos Santos
Réu : Madeiras Guamiranga Ltda.
ADV(S) : Andressa Martins - PR32375
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 3.006,82, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00161-2006-671-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Jomar Aparecido Betim
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
Veridiana Moserle Marques - PR24735
Alexandra Wasilewski Martins - PR38537
Carlos Eduardo Manfredini Hapner - PR10515
AUTOR: Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.
RÉU: apresentar, querendo, resposta à impugnação à sentença de liquidação, no prazo legal. Ciência da liberação ao autor da liberação dos valores incontroversos.

TRT-PR-51167-2003-671-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Altair Sebastião Gonçalves
Réu : Braga e Rosa Ltda. [ME]
Leony Mainardes Rosa
Marcelo José Braga Rosa
Samuel Szeremeta
Katia Regina Szeremeta
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 289: "1 - Junte-se aos autos os protocolos mantidos à contracapa. 2 - Restou decidido que a condenação dos executados Samuel e Kátia é somente dos créditos vencidos do período em que integraram a sociedade. De tal arte, restou descontituída a execução em face de tais executados pois retiram-se da sociedade antes da ocorrência do fato gerador de suas obrigações. 3 - Isto resulta que a penhora de bens destes executados devem ser levantadas com relação a estes autos, passando, automaticamente, a garantir a dívida apenas dos outros três processos onde ocorreu a penhora concorrente (fl. 139). 4 - Dê-se vista ao autor, devendo manifestar-se sobre o prosseguimento, em 10 dias. 5 - No silêncio, aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos à execução nos demais processos mencionados à fl. 139 para efetivação da liberação dos bens em relação a este processo."

TRT-PR-00170-2008-671-09-00-7 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sebastião Ferreira Pedroso
Réu : Construfase Construçoes Civis Ltda.
ADV(S) : Waldemar Hesse - PR23222
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 1.535,73, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00173-2006-671-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Juvenal Luciano dos Santos
Réu : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00182-2008-671-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Maria Madalena Ilhos
Réu : William Patrick Onesko [ME]
ADV(S) : Eduardo Kavasaki - PR17408
Promover a retificação da CTPS da parte autora, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária de R$ 50,00, limitada ao valor de R$ 1.000,00, sem prejuízo de faze-lo a Secretaria da Vara com a comunicação ao Ministério do Trabalho e do Emprego, para as sanções cabíveis.

TRT-PR-00185-2008-671-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cleunice Antonio Ruffato
Réu : Fundação de Assistência A Saúde e Promoção Social de Ortigueira
ADV(S) : Neusa Maria de O Costa - PR11455
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00187-2006-671-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Janaína de Lima
Réu : Tecmidia Com. Serv. Locação em Informática Ltda.
ADV(S) : Miguel Elias Fadel Neto - PR11868
Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113
Juliano Campos - PR45570
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de seus bens para pagamento (CPC, art. 475-J).

TRT-PR-00191-2006-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ciro Pereira
Réu : Renassi Reflorestamentos
Planicies Reflorestamento Ltda. [ME]
Laercio Cleiton Furlan
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Marcos Parubocz - PR15397
Autor: Fica V.Sa. intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento, em dez dias.
Réu: Fica V.Sa. intimado da garantia da execução para, querendo, opor embargos à execução, em cinco dias, da penhora on-line realizada.

TRT-PR-00194-2006-671-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Nadir Machado
Réu : Renassi Reflorestamentos
Planicies Reflorestamento Ltda. [ME]
Laercio Cleiton Furlan
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Marcos Parubocz - PR15397
Autor: Fica V.Sa. intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento, em dez dias.
Réu: Fica V.Sa. intimado da garantia da execução para, querendo, opor embargos à execução, em cinco dias, da penhora on-line realizada.

TRT-PR-00196-2006-671-09-00-3 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Acir dos Santos Ribeiro
Réu : Acma Construções Civis Ltda.
ADV(S) : Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - PR20983
Emitida guia de retirada em nome do réu e de V. Sa., disponível para saque no BB.
Efetuar o saque no prazo de 60 dias, sob pena de recolhimento à União como depósito abandonado.

TRT-PR-00196-2008-671-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cleusa dos Santos Pereira
Réu : Edilson de Lima
Portico Nobre Construções e Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 40: "1 - Ante os termos da inicial e declaração de fl. 39, indicando a grande probabilidade de não se conseguir a satisfação das custas, visando evitar a prática de outros atos processuais, extingue-se a execução e determina-se o arquivamento dos autos(..)."

TRT-PR-00214-2008-671-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Ferreira Pedroso
Réu : Construções e Comércio Camargo Correa S.A.
ADV(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Ciência de que foi proferida Sentença nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos formulados pela parte autora, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00217-2008-671-09-00-2 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Marione de Oliveira
Réu : Mariver Refeições Ltda.
Vera Rosa de Almeida
ADV(S) : Fernanda Schoemberger - PR40746
Fica V.Sa. intimado para comprovar os pagamentos das parcelas do acordo, conforme requerido pela autora, ou requerer o que entender de direito, sob pena de se presumirem-se verdadeiras as alegações da autora e iniciar-se a execução de acordo inadimplido, no silêncio.

TRT-PR-00221-2005-671-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Geraldo Dutra de Campos
Réu : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.

TRT-PR-00233-2008-671-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : André Fellipe de Assis Xavier Ourives
Réu : Brunnschweiler Latina Ltda.

ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Maria Regina Aparecida Borba Silva - SP138261
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00234-2008-671-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Guilherme Henrique Ramos
Réu : Brunnschweiler Latina Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Maria Regina Aparecida Borba Silva - SP138261
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00239-2008-671-09-00-2 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cleverson do Amaral dos Santos
Réu : Valmir Vieira Barbosa
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Alexandre Alberto Giunta Borges - PR33644
Vista às partes, no prazo preclusivo e sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo autor, do laudo pericial.

TRT-PR-51247-2006-671-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Neiva de Fátima dos Santos
Réu : Sodibel Distribuidora de Bebidas Ltda.
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Fica V.Sa. intimado para apresentar a CTPS da autora, em dez dias.

TRT-PR-00255-2006-671-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Valdeci Ferreira Pedroso
Réu : V.G.B. Engenharia e Construção Ltda.
Rodonorte Concessionária de Rodovias Integradas Sa
ADV(S) : Maria de Cássia Cesar Novaes Soléo - PR16349
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de seus bens para pagamento (CPC, art. 475-J). O valor da dívida atualizado até 26/11/2008, já abatido o depósito recursal é de R$ 2.143,99.

TRT-PR-51259-2006-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Odair Lipori
Réu : Wosgrau Participaçoes Indústria e Comércio Ltda. (Em Recuperação Judicial)
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Valdinir Kubaski - PR13385
Daniel Dolinski Nadal - PR38540
Designada hasta pública dos bens penhorados nos autos da CartPrec 4434/2008 da 2ª Vara do Trabalho de Ponta Grossa para o dia 15/12/2008, ás 11 e 14 horas, na Rua Balduíno Taques, 123, Hotel Vila Velha.

TRT-PR-00265-2007-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Claudio Marcelo Santana
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
SANEPAR Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Rodrigo Barreto Sassen - SC20814
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
RÉU 1Emitida guia de retirada em nome da ré EBV e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.
RÉU 2: Emitida guia de retirada em nome da ré SANEPAR e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.

TRT-PR-00277-2005-671-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Adão de Jesus Silva
Réu : Costa e Biscaia Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Emitidas três guias de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.

TRT-PR-00278-2004-671-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Reginaldo Iaschevisk i
Réu : Trigueiro de Souza Santos e Silva Ltda.
Inpacel Indústria de Papel Arapoti Sa
ADV(S) : Fabiano Andre Ferreira - PR37301
Ciência da garantia da execução com a penhora on-line realizada para, querendo, opor embargos à execução, no prazo de cinco dias.

TRT-PR-00280-2007-671-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Tassia Ivela Pinheiro Moraes
Réu : Redecred Promotora de Vendas e Eventos Ltda.
Losango Promoções de Vendas Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Sandra Regina de Medeiros - PR23726
Victorio Alves da Silva - PR7124
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE a Impugnação à Sentença de Liquidação ajuizada pela parte autora, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00298-1996-671-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Aparecido Gomes Rosa
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A
Mandacaia Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Emitida guia de retirada em nome da ré Mandaçaia e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.

TRT-PR-00309-2001-671-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Hermes Cardoso Ferreira
Réu : Paranalacto Indústria de Produtos Alimentícios Ltda.
ADV(S) : Fabio Luiz Cardoso Borba - SP153239
Efetuar o pagamento da diligência realizada às fls. 187, no valor de R$ 11,06, que poderá ser recolhida através de guia DARF, com o código 8019.

TRT-PR-00317-2006-671-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eloina Ribeiro da Silva
Réu : Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
"I - Intime-se o autor, por seu procurador, para que apresente sua CTPS na Secretaria, em 05 dias.".
Regularizar representação processual.

TRT-PR-00317-2004-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Maria Ribeiro
Réu : Compensados Telemaco Borba Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
"1. Tendo-se em vista que os presentes autos encontram-se na mesma fase processual daqueles cuja execução foi unificada nos autos da RTOrd 408/2006, atualize-se a conta-geral referente aos presentes autos e inclua-se o valor da execução na conta-geral daqueles nos quais as execuções foram unificadas, discriminando-se os valores das verbas, passando os atos executórios a serem realizados naqueles autos, a partir de então.
2. Apensem-se os presentes autos aos da RTOrd 408/2006, por meio da correspondente movimentação no Sistema Unificado de Administração de Processos e mantenham-se os presentes autos acondicionados no local de costume da secretaria.
3. Certifique-se nos autos da ACIn 134/2007. 4. Intime-se o exeqüente.".

TRT-PR-00318-2006-671-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Roseli Martins Ribeiro Silva
Réu : Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : Sandra Regina de Medeiros - PR23726
"(...)2 - Como a primeira ré não mais foi localizada, diga a autora, em 10 dias, se existe existe algum óbice a que a CTPS seja de imediato anotada pela Secretaria da Vara.
3 - Em caso de silêncio ou concordância, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, observado o acórdão e a sentença. Após, devolva-se a CTPS à autora, mediante recibo.
4 - No mesmo prazo, como a condenação foi solidária, diga a autora em face de qual das rés pretende seja iniciada a execução.(...)".

TRT-PR-51322-2006-671-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Roseli Augusto Marcondes
Réu : Eloína da Cruz Machado
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00331-2006-671-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Márcio Rogério dos Santos
Réu : Doorpine Madeiras Ltda.
ADV(S) : Jose Albari Slompo de Lara - PR6668
Jose Altevir M. Barbosa da Cunha - PR6891
Valdinir Kubaski - PR13385
Angela Maria Breginski - PR29011
"1 - A guia ora apresentada é a mesma de fl. 179, cujo depósito já foi utilizado para satisfação das custas e honorários contábeis.
2 - O que ainda está pendente são as contribuições previdenciárias.
3 - Atualize-se a conta e intime-se a ré informando o valor ainda pendente de pagamento, relativos à contribuições, para que efetue o pagamento.(...)".
Valor da dívida atualizada até 30/11/2008 - R$ 2.704,39.
Prazo: quinze dias para pagamento.

TRT-PR-00338-2008-671-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ioná Gandolfi de Proença Bonin
Réu : Cooperativa de Crédito Rural Centro Sul do Paraná
ADV(S) : Nilson Cerezini - PR18099
Maria Rosa Paz Barateiro Vignoto - PR21088
Jean Daniel Pena Cerezini - PR42172
Paulo Henrique Pena Cerezini - PR43039
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00352-2006-671-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rafael Ramos
Réu : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00371-2006-671-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Arlindo Ferreira de Lara
Réu : Selleta Serviços Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná
ADV(S) : Carlos Roberto Ferreira - PR18161
Flávia Queiroz - PR37569
José Antonio André - PR14953
Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - PR21384
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:50
Fica V.Sa. intimado de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência a parte deverá comparecer para depor, sob pena de confissão, bem como fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 05 (cinco) dias antes da audiência, sob pena de preclusão da prova.

TRT-PR-00374-2008-671-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Alberto Firmino Costa
Réu : Marza Engenharia Elétrica Ltda.
ADV(S) : Luiz Cabral Franco - PR6459
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00375-2006-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Paulo Alexandre Mendes Batista
Réu : Sicredi Centro Sul Cooperativa de Credito Rural do CentroSul do Paraná
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Despacho de fls.387: "Aguarde-se o decurso do prazo para pagamento ou garantia do Juízo pela executada, mormente porque se trata de execução provisória a que se processa nestes autos. 2. Intime-se."

TRT-PR-00382-2006-671-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Valdeci Domingues de Souza
Réu : Marisa Fernandes Costa [ME]
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00384-2006-671-09-00-1 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Anderson Bueno da Silva (Menor)
Réu : Fernanda Quadros Pedroso Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
"(...)2 - O autor completará 18 anos em 04/03/2009. Assim, visando evitar o depósito em poupança judicial, pois ainda menor, diga o autor se necessita do dinheiro para fins de alguma das hipóteses ressalvadas no artigo 1º da Lei 6.858/80, ocasião em que os autos deverão ser remetidos ao Ministério Público do Trabalho.
3 - Em caso de silêncio no prazo de 20 dias, aguarde-se até 04/03/2009, quanto o autor completará a maioridade, e, após, cumpram-se as determinações de fl. 173.(...)".

TRT-PR-00391-2007-671-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Josiel de Almeida
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 30.232,47, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00392-1996-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Zenaide Lima Pereira
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A
Prata Rural Prod Ltda.
Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.

TRT-PR-00395-2007-671-09-00-2 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Elifaslevi Gonçalves de Oliveira
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 44.221,51, que deverá ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00397-2007-671-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Daniel Claro dos Santos
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de seus bens para pagamento (CPC, art. 475-J).

TRT-PR-00398-2007-671-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Maria Borges de Oliveira
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 6.669,24, que deverá ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00400-2007-671-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Reinaldo Cesar Rocha
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 10.858,42, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00401-2007-671-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Joelson Fortes de Souza
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda.
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 9.954,01, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00404-2006-671-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Nevair Moreira Marques
Réu : Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : Sandra Regina de Medeiros - PR23726
"1 - Como a primeira ré não mais foi localizada, diga a autora, em 10 dias, se existe existe algum óbice a que a CTPS seja de imediato anotada pela Secretaria da Vara.
2 - Em caso de silêncio ou concordância, proceda a Secretaria às anotações na CTPS da autora, observado o acórdão e a sentença. Após, devolva-se a CTPS à autora, mediante recibo.
2 - No mesmo prazo, como a condenação foi solidária, diga a autora em face de qual das rés pretende seja iniciada a execução.".

TRT-PR-00414-2007-671-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Josiane Borges Faria
Réu : S.A Rodrigues Panificação
Marta Soares de Paula Me
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre o bem indicado à penhora (fl. 81/82), em cinco dias.

TRT-PR-00420-2007-671-09-00-8 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Adenilda Proença da Silva
Réu : Luciany Alves Fernandes Wassuaviski
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de seus bens para pagamento (CPC, art. 475-J).

TRT-PR-00424-2008-671-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rogelio Sobral Gonçalves
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado de fundo (Súmula 278 do E. TST), face à oposição de Embargos de Declaração pelo primeiro réu, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a matéria ventilada em sede de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00428-2008-671-09-00-5 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ademir Fernandes
Réu : Josemara Prudilik
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 2.066,99, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00434-2008-671-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Antonio Rodacowiski
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Fundação Sanepar de Assistência Social
ADV(S) : Ricardo Mussi Pereira Paiva - PR28733
Alexandre Barreiro Pacheco - PR43018
Rosaldo Jorge de Andrade - PR12370
Sidnei Aparecido Cardoso - PR12618
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE os Embargos de Declaração opostos pela parte autora e REJEITOU aqueles opostos pelo primeiro reclamado, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00448-2007-671-09-00-5 (AIND) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Janaina Djanira Sutil de Miranda
Réu : Aparecido Costa
ADV(S) : Hamilton Pereira Zanella - PR40470
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% e imediata execução, nos termos da sentença. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 29.125,71, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00458-2005-671-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José da Silva Gomes
Réu : Fortaleza Imoveis Ltda.
Planalto Engenharia e Urbanização Ltda.
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Fica V.Sa. intimado para, querendo, opor embargos à execução, em cinco dias, do bloqueio em conta bancária de sua titularidade efetuado às fls. 338.

TRT-PR-00466-1998-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Edson Luiz Schraiber
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Joaquim Miro - PR15181
Ficam V.Sas. intimados do despacho de fls. 379: "1 - Aguarde-se a solução do agravo (AIRR) noticiado à fl. 346. 2 - Ciência às partes."

TRT-PR-00480-2005-671-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Josildo Pedroso
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.
Emitida também uma guia de retirada em nome de V. Sa., disponível para saque na CEF

TRT-PR-00481-2005-671-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Maria de Oliveira
Réu : Serrana Florestal e Transportes Ltda.
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240
Marcelo Wanderley Guimarães - PR23830
Alexandra Wasilewski Martins - PR38537
"1 - A União já se manifestou (fl. 325, verso).
2 - Dê-se vista da adequação dos cálculos às partes pelo prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias, primeiro o autor.".

TRT-PR-00502-2004-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Luciano Gomes
Réu : Sandro Garces de Oliveira
Sandro Garces de Oliveira
ADV(S) : Wolney Cesar Rubin - PR24811
Fica V.Sa. intimado do despacho de fls. 207: "1 - As certidões de fls. 194 e 206, atualizadas em relação à de fl. 172, mostram que apenas os veículos mencionados à fl. 206 estão registrado em nome do réu, pelo que resta indeferida a pretensão de fl. 205. 2 - Oficie-se ao Detran solicitando o bloqueio dos veículos descritos à fl. 206."

TRT-PR-00536-2008-671-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rogelio Sobral Gonçalves
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado de fundo (Súmula 278 do E. TST), face à oposição de Embargos de Declaração pelo réu, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a matéria ventilada em sede de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00542-2006-671-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ivan Carlos Mendes
Réu : Cerealista Forquilhinha Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
"Intime-se o autor para pagamento das custas processuais, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de dez por cento e imediata penhora de bens (art. 475-J, do CPC)."

TRT-PR-00544-2008-671-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Adilson Bueno
Réu : Comercial Salfer Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Luciana Gioia - MT5326
Franco Andrei da Silva - SC10224
Ciência de que foi proferida Decisão nos autos em referência, que REJEITOU os Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00547-2008-671-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Alexandre Carneiro dos Santos
Réu : Montcalm Montagens Industriais S.A.
Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda.
ADV(S) : Andre Luiz Battezzati - PR19325
Valdinir Kubaski - PR13385

Ciência de que nos autos supra foi designado o dia 11-2-2009, às 9h, para realização da audiência de Encerramento da Instrução Processual.

TRT-PR-00549-2007-671-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Jackson Luiz Rosa
Réu : Montcalm Montagens Industriais S.A.
Klabin S.A.
ADV(S) : Andre Luiz Battezzati - PR19325
Adalberto Machado de Miranda - SP165821
"(...)3 - Como o depósito recursal transferido à fl. 241, verso, garante integralmente a dívida, intime-se a primeira ré, única devedora, por seu procurador, da garantia da dívida e de que dispõe do prazo de 05 dias para opor embargos à execução, querendo.(...)".

TRT-PR-00549-2008-671-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ezequiel Pauloski
Réu : Emp Construtora Ltda.
Construtora Camargo Correa S.A.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00551-2008-671-09-00-6 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ezequiel da Silva Ribeiro
Réu : Kabi Indústria e Comércio de Cabos Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 18, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado das contribuições até 30/11/2008 é de R$ 234,11.

TRT-PR-00552-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Aparecida Donizete Pessoa da Cruz
Réu : Wosgrau Participações Ind. e Com. Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Edna Mara Borba de Andrade e Silva - PR21850
Efetuar o pagamento do débito, no prazo de quinze dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e imediata apreensão de seus bens para pagamento (CPC, art. 475-J).

TRT-PR-00574-2007-671-09-00-0 (ACP) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba
Réu : Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00585-2007-671-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Teresinha de Jesus Oliveira
Réu : Luciany Alves Fernandes Wassuaviski
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
"1 - Ante a petição do autor, considera-se garantido o Juízo para os fins do artigo 884 da CLT.
2 - Então, intime-se a ré de que dispõe o prazo de 05 dias para oposição de embargos, querendo.(...)".

TRT-PR-00589-2007-671-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Givanete de Jesus da Silva
Réu : Jessica Martins dos Santos
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Adriano Martins Rodrigues - PR39594
"1 - Homologo o acordo (fls. 52/53). 2 - Não havendo manifestação das partes até 10 dez dias após o vencimento da última parcela, presumir-se-á cumprida a avença. 3 - Custas pela ré no importe de R$ 30,00, mais aquelas decorrentes dos atos de execução, que deverão ser recolhidas e comprovado o recolhimento nos autos em até 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de prosseguimento. 4 - As contribuições previdenciárias (quota do empregado mais a do empregador), integralmente pelos réus, conforme valores já apurados nos autos, também deverão ser recolhidas e o recolhimento comprovado em até 30 dias após o vencimento da última parcela.(...)".

TRT-PR-00592-2007-671-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Odair Carneiro Padilha
Réu : José Eloir Schambakler e Cia Ltda.
International Paper Comércio de Papel e Participações Arapoti Ltda.
ADV(S) : Luciana Gioia - MT5326
Marcos Bahena - PR17024
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento dos valores devidos, em quinze dias, sob pena de execução. O valor atualizado da dívida até 30/11/08 é de R$ 1.449,80.

TRT-PR-00593-2008-671-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Luiz Muller
Réu : Canaã Florestal Ltda.
ADV(S) : Lidiani Fadel Bueno Gomes - PR40113
Dinizar Domingues - PR28351
Olimar Carlos de Souza, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/PR n.º 5562-D, perito nomeado para realizar exame pericial nos locais laborados pela autora, vem mui respeitosamente informar a Vossa Excelência que designa a data de 17 (DEZESSETE) de DEZEMBRO de 2008, às 13,00 horas (TREZE HORAS) na sede da Reclamada a Rua Engenheiro Edmundo Mercer, 439 - centro - em Curiuva - PR para início dos trabalhos. A Reclamada deverá deixar a disposição: - O Perfil Profissiográfico Profissional do Autor. Relação de EPIs oferecidos e utilizados. Matérias-primas utilizadas. O(s) manual(is) de procedimentos, os registros de treinamentos para a atividade, certificados se houver. As informações técnicas dos fornecedores de produtos usados na atividade. Testemunhas e demais pessoas envolvidas no processo que possam facilitar as respostas aos questionamentos elaborados pelas partes. Proposta de valor da perícia em cinco salários mínimos.

TRT-PR-00617-2008-671-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Edson Ferraz da Silva
Réu : Edson José Sala
ADV(S) : Vivane Cristina Feliciano - PR25028
Fica V.Sa. intimado para anotar a CTPS do autor, nos termos da sentença.

TRT-PR-00640-2008-671-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rene Ortiz dos Santos Junior
Réu : Klabin S.A.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Fica V.Sa. intimado para recolher as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de execução. O valor das custas atualizado até 30/11/2008 é de R$ 311,57.

TRT-PR-00641-2007-671-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ana de Freitas Ott
Réu : Madepaz Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-00642-2008-671-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Mauri Machado
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Tales André Franzin - PR38704
"1 - Na busca de uma solução mais rápida e menos dispendiosa, concede-se à ré mais 05 dias para que, em contato direto com a Procuradora do Autor, informe eventual solução negociada. Intime-se através do procurador.(...)".

TRT-PR-00667-2008-671-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ruth Ferreira de Oliveira
Réu : Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e Assistência Social
ADV(S) : Victorio Alves da Silva - PR7124
Vista dos documentos apresentados pelo INSS, prazo cinco dias.

TRT-PR-00668-2007-671-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Nelson Alves dos Reis
Réu : Juçara A R Mainardes
Aeromad Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (ME)
Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Vista da certidão do Oficial de Justiça para manifestar-se sobre prosseguimento, prazo dez dias.
Retirar CTPS.

TRT-PR-00675-2007-671-09-00-0 (ACum) - (20 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Federação dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Paraná
Réu : Hospital Dr Feitosa Sa
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Fica V.Sa. intimado para ter vista da petição de fl. 8404 e seguintes, por vinte dias, devendo neste prazo informar se existe possibilidade concreta de solução negociada da questão.

TRT-PR-00682-2008-671-09-00-3 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Rafael Andrade da Fonseca
Réu : Irmãos Passaúra & Cia Ltda.
ADV(S) : Marco Aurélio Guimarães - PR22181
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 50, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado até 30/11/08 é de R$ 360,27.

TRT-PR-00688-2008-671-09-00-0 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Aldrey de Paula Pinheiro
Réu : Irmãos Passaúra & Cia Ltda.
ADV(S) : Marco Aurélio Guimarães - PR22181
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 57, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução. O valor das contribuições atualizado até 30/11/2008 é de R$ 253,53.

TRT-PR-00690-2008-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Robson de Souza Sipriano
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Ecolyptus Indústria e Comércio de Artefatos de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Tales André Franzin - PR38704
"1 - Na busca de uma solução mais rápida e menos dispendiosa, concede-se à ré 05 dias para que, em contato direto com o Procurador do Autor, informe eventual solução negociada. Intime-se através do procurador.(...)".

TRT-PR-00705-2007-671-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Disone Roberto Kosma Stockler
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
"Sobre o bem indicado à penhora diga o autor, em 05 dias.".

TRT-PR-00711-2007-671-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Doralice de Oliveira Pinto
Réu : Juçara A R Mainardes
Aeromad Comércio de Madeiras do Brasil Ltda. (ME)
Almeida e Alberti Madeiras e Transportes Ltda.
ADV(S) : Almeirindo Barreiros Junior - PR21051
Rosangela Lascosk Biscaia - PR16103
2º RÉU: Anotar a CTPS da parte autora, em cinco dias, sob pena de multa de R$ 15,00 por dia de atraso, até o máximo de trinta dias, quando será calculado o valor da multa e a Secretaria deste Juízo realizará as providências a que restou condenada.
Na anotação NÃO DEVERÁ CONSTAR QUALQUER MENÇÃO À AÇÃO TRABALHISTA.
2º e 3º RÉUS: efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução.

TRT-PR-00723-1998-671-09-00-9 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Acir da Luz de Oliveira
Réu : Cetipar Cerâmica Industrial de Tijolos do Paraná Ltda.
Afonso Celso Noronha Dutra
Dulce Negro Dutra
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
"(...)2 - Aguarde-se por 90 dias, conforme requerido pelo autor.
3 - Não havendo manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório.".

TRT-PR-00732-2008-671-09-00-2 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Andressa Rodrigues Melek
Réu : Joeli Dias do Prado Me
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-00734-2008-671-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Luciano Lopes Erbiste
Réu : Babcock Power - Engenharia de Projetos Latinoamericana Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Leo Marcos Paiola - PR15629
Valmir Palu - PR18814
Joaquim Miro - PR15181
Ficam Vs. Sas. intimados daa data de 21/01/2009 às 9h45min para, realização de audiência de encerramento de instrução processual e renovação final da proposta de conciliação, ocasião em que as partes poderão apresentar suas razões finais.

TRT-PR-00744-2008-671-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eliane Barbosa
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Gislaine do Rocio Rocha - PR29330
Olimar Carlos de Souza, Engenheiro de Segurança do Trabalho, CREA/PR n.º 5562-D, perito nomeado para realizar exame pericial nos locais laborados pela autora, vem mui respeitosamente informar a Vossa Excelência que designa a data de 17 (DEZESSETE) de DEZEMBRO de 2008, às 9,00 horas (NOVE HORAS) na sede da Reclamada a Rodovia do Papel, Km 13, Distrito Industrial em Telêmaco Borba - PR para início dos trabalhos. A Reclamada deverá deixar a disposição: - O Perfil rofissiográfico Profissional da Autora. - Relação de EPIs oferecidos e utilizados. - Matérias-primas utilizadas. O(s) manual(is) de procedimentos, os registros de treinamentos para a atividade, certificados se houver. As informações técnicas dos fornecedores de cola usadas na atividade. Testemunhas e demais pessoas envolvidas no processo que possam facilitar as respostas aos questionamentos elaborados pelas partes. - Comprovações de eventuais modificações no local de trabalho.Proposta de valor da perícia em cinco salários mínimos.

TRT-PR-00752-2008-671-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sidney Moreira Santos
Réu : Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
ADV(S) : Gislaine do Rocio Rocha - PR29330
Ciência de que foi proferida Sentença nos autos em referência, que ACOLHEU PARCIALMENTE os pedidos, disponível no site www.trt9.jus.br, facultada a interposição de recurso, no prazo legal.

TRT-PR-00755-2008-671-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Luiz Carlos Prestes
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Roberta Rutckeviski Ciórcero - PR40156
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado de fundo (Súmula 278 do E. TST), face à oposição de Embargos de Declaração pelo primeiro réu, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a matéria ventilada em sede de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00761-2007-671-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Daniele Marins
Réu : Loterica Ribas Ltda.
ADV(S) : Ruy Luiz Quintiliano - PR5824
Efetuar pagamento das contribuições previdenciárias devidas, em quinze dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado até 30/11/2008 é de R$ 419,62.

TRT-PR-00785-2008-671-09-00-3 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Vera Lucia Aparecida Fernandes
Réu : Motel Mondrian

ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Apresentar a CTPS para anotação do contrato de trabalho.

TRT-PR-00791-2008-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cirlei Aparecida Machado
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Roberta Rutckeviski Ciórcero - PR40156
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado de fundo (Súmula 278 do E. TST), face à oposição de Embargos de Declaração pelo primeiro réu, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a matéria ventilada em sede de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00794-2008-671-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Casturina Garcia Denkwski
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Roberta Rutckeviski Ciórcero - PR40156
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado de fundo (Súmula 278 do E. TST), face à oposição de Embargos de Declaração pelo primeiro réu, fica a parte autora intimada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifeste-se sobre a matéria ventilada em sede de Embargos de Declaração.

TRT-PR-00836-2008-671-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Antonio Lacerda de Oliveira
Réu : Cleuza de Oliveira Silva - M. E.
Sesf Manutençao de Ferrovias Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378
Joel Berto - PR25055
"1 - Informa a ré que o valor depositado é relativo a contribuições previdenciárias e imposto de renda, mas não apresenta discriminativo de cada verba.
2 - Assim, apresente a ré, em 10 dias, planilha de cálculo discriminando o valor de cada verba, apresentando no mesmo prazo as guias devidamente preenchidas, para possibilitar o recolhimento de ambas as verbas.".

TRT-PR-00838-2008-671-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Custodio Filho
Réu : Sesf Manutençao de Ferrovias Ltda.
Cleuza de Oliveira Silva - M. E.
ALL América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378
Joel Berto - PR25055
"1 - Informa a ré que o valor depositado é relativo a contribuições previdenciárias e imposto de renda, mas não apresenta discriminativo de cada verba.
2 - Assim, apresente a ré em 10 dias planilha de cálculo discriminando o valor de cada verba, apresentando no mesmo prazo as guias devidamente preenchidas, para possibilitar o recolhimento de ambas as verbas.".

TRT-PR-00839-2008-671-09-00-0 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Claudinei de Jesus Costa
Réu : Sesf Manutençao de Ferrovias Ltda.
Cleuza de Oliveira Silva - M. E.
ALL América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378
Joel Berto - PR25055
"1 - Informa a ré que o valor depositado é relativo a contribuições previdenciárias e imposto de renda, mas não apresenta discriminativo de cada verba.
2 - Assim, apresente a ré, em 10 dias, planilha de cálculo discriminando o valor de cada verba, apresentando no mesmo prazo as guias devidamente preenchidas, para possibilitar o recolhimento de ambas as verbas.".

TRT-PR-00840-2008-671-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Arlindo Ribeiro dos Santos
Réu : Sesf Manutençao de Ferrovias Ltda.
Cleuza de Oliveira Silva - M. E.
ALL América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : Joel Berto - PR25055
"1 - Informa a ré que o valor depositado é para pagamento de custas, imposto e contribuições. Então em 10 dias, através de planilha, informa o valor de cada um, atentando que o valor das custas é de R$ 75,00.".

TRT-PR-00870-2008-671-09-00-1 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Urides Mendes Ortiz
Réu : João Alberto de Oliveira
ADV(S) : Gilmar Kuhn - PR14894
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 25, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado das contribuições até 30/11/2008 é de R$ 25.561,29, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00879-2008-671-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eduardo Ricardo dos Santos
Réu : Klabin S.A.
Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
"1 - Como à fl. 1408 foi deferida a prova pericial e trantando-se de pedidos sucessivos (fls. 13/14), a perícia deverá aferir também eventual periculosidade, conforme requerido à fl. 1412.
2 - Então concede-se à ré para, caso queira, apresente quesitos também neste aspecto, em 10 dias, sendo que o autor já questionou também sobre a periculosidade.(...)".

TRT-PR-00882-2008-671-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Hostilio Gomes da Silva
Réu : ALL América Latina Logística do Brasil Sa
Cleuza de Oliveira Silva - M. E.
ADV(S) : Paulo Slompo de Freitas - PR42190
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 51, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado das contribuições até 30/11/2008 é de R$ 866,63, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-00888-2008-671-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Neri Bueno Floriano
Réu : Draga de Areia Sao João Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
"1. Não tendo o autor cumprido a determinaçao de fls. 18, EXTINGUE-SE O PROCESSO sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. 2. Custas pelo autor, no importe de R$ 155,28, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas. 3. Decorridos os prazos, ARQUIVEM-SE os autos definitivamente. 4. Intimem-se as partes.".

TRT-PR-00918-2008-671-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Claudio César Moraes
Réu : Sesf Manutençao de Ferrovias Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil Sa
ADV(S) : Emerson Kiyoshi Kitamura - PR41378
Joel Berto - PR25055
"1 - Informa a ré que o valor depositado é relativo a contribuições previdenciárias e imposto de renda, mas não apresenta discriminativo de cada verba.
2 - Assim, apresente a ré em 10 dias planilha de cálculo discriminando o valor de cada verba, apresentando no mesmo prazo as guias devidamente preenchidas, para possibilitar o recolhimento de ambas as verbas.".

TRT-PR-00921-2008-671-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ana Carolina Bartoscк
Réu : Locadora Millennium
ADV(S) : Gilberto Stremel Junior - PR29466
"Sobre a alegação de descumprimento do acordo diga a ré, em 05 dias, facultada a solução negociada da questão mediante contato diretamente com o procurador da autora, na medida em que eventual execução pode gerar despesas, o que não acontece se amigavelmente solucionada a questão.".

TRT-PR-00943-1999-671-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Denir de Araujo
Réu : Sulfapar Sulfatos do Paraná Ltda. - N/P do LiquidanteDr. Marcos Alberto Picolli
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Pedro Teodoro Sora - PR36448
Vista ao exequente da delibaração de fls. 533/534, prazo cinco dias.

TRT-PR-00945-1999-671-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Jair Moreira Batista
Réu : Sulfapar Sulfatos Paraná Ltda. (Liquidação)
ADV(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Pedro Teodoro Sora - PR36448
Vista do despacho de fls. 475/476 que trata do imóvel arrematado e da destinação dos valores oriundos dessa arrematação, prazo cinco dias.

TRT-PR-00961-2008-671-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Osvaldo Alexandrino da Silva
Réu : Porto de Areia Lageado Bonito Ltda. [ME] (Pessoa Física)
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Ricardo Justus Soares De Lima - PR47453
"1 - Homologo o acordo (fls. 52/3). 2 - Contribuições previdenciárias, incluse quanto a valores base, conforme fls. 38/9. 3 - Intime-se o autor a retirar sua CTPS, mediante recibo (fl. 51, verso).(...)".

TRT-PR-00985-2008-671-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Paulo Marcelo da Silva
Réu : Braslumber Indústria de Molduras Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Dinizar Domingues - PR28351
1. Vista à ré dos documentos juntados pelo autor às fls. 202/204, para manifestação em cinco dias.
2. Após e guardando-se uma carência de 5 dias do prazo concedido à ré, vista ao autor dos documentos juntados pela demandada às fls. 206/220, também para manifestação em cinco dias.

TRT-PR-00995-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sidney Santos de Oliveira
Réu : José Carlos Brizola Peças [ME]
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
"1 - Intime-se a parte ré, por seu procurador, a manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo feita pelo autor, em 05 dias.(...)".

TRT-PR-00999-2008-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Emerson Rodrigues Martinez
Réu : Montcalm Montagens Industriais S.A.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
Adalberto Machado de Miranda - SP165821

"Com fundamento no artigo 833 da CLT, corrijo de ofício o erro material constatado no termo de audiência retro, a fim de esclarecer que a data designada para realização da audiência de Encerramento de Instrução é 3-2-2009, mantido o mesmo horário (13h20min)..."

TRT-PR-01004-1999-671-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Roseli de Fatima Knorr Bilik
Réu : HSBC Bank Brasil Sa Banco Multiplo
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Responder, querendo, aos embargos à execução no prazo de cinco dias.

TRT-PR-01009-2008-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Elpidio Lourenço Alves
Réu : Paledson Indústria e Comércio de Madeiras Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Tales André Franzin - PR38704
Manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo feita pelo autor, em 05 dias.

TRT-PR-01011-2007-671-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ezequiel Carvalho Ribeiro
Réu : Cotrasa Comércio de Transporte e Veículos Ltda.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Retirar os documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração, em dez dias.

TRT-PR-01017-2008-671-09-00-7 (CartPrec) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cicero Julio da Silva
Réu : Lourival Ferreira de Almeida Londrina
ADV(S) : Adriana Jose Mecchi - PR44524
Casemiro Framil Filho - PR15608
Elaine Cristina Tavares De Jesus - PR35375
Paulo Sergio Mecchi - PR21887
ciência da r. decisão de fl. 49:
"I - Face a não localização da testemunha a ser inquirida neste juízo (consoante certidão à fl. 48), retirem-se os autos de pauta. Intimem-se as partes, por seus procuradores, com urgência.
II - Oficie-se ao r. Juízo deprecante comunicando-o, inclusive quanto ao teor da certidão de fl. 48. Solicite-se informações quanto ao interesse na manutenção da deprecata neste Juízo, com a eventual indicação de novo endereço da testemunha.
III - Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Não havendo interesse no prosseguimento da deprecata neste Juízo, devolvam-se os autos ao r. Juízo deprecante, colocando-se este à disposição em caso de eventual prosseguimento."

TRT-PR-01033-2008-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Amilton César da Silva
Réu : Palmont Montagem Industrial Ltda.
Cnec Engenharia S.A.
ADV(S) : Andressa Martins - PR32375
Fica V.Sa. intimada para manifestar-se sobre a alegação de descumprimento do acordo feita pelo autor, em cinco dias.

TRT-PR-01116-2008-671-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Valdir Voltarelli
Réu : Tereza Niero Peres
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Salete Gauginski - PR26410
"1. Ante a opção expressa pelo autor, no sentido da da desistência dos efeitos ultra partes de eventual decisão a ser proferida na ação coletiva a que se refere a contestação às fls. 116/117, REJEITA-SE a preliminar de litispendência argüida pela ré. 2. Prossigam-se os presentes feitos, aguardando-se a audiência designada. 3. Intimem-se.".

TRT-PR-01120-2007-671-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Vanderlei Aparecido Salomão
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01121-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Daugi Gonçalves de Oliveira
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01122-2007-671-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Davi Pereira do Lago
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01122-2008-671-09-00-6 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Osmar José de Souza
Réu : Elco Engenharia de Montagens Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Yoshihiro Miyamura - PR7086
"1 - Ante as ratificações de fls. 36 e 37, homologo o acordo, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas (fls. 46/47).
2 - Não havendo manifestação das partes em 05, presumir-se-á cumprida a avença.
3 - Custas pelo autor no importe de R$ 24,00, dispensadas.
4 - Deverá a ré recolher e comprovar nos autos, em até 30 dias, as contribuições previdenciárias eventualmente devidas (quota do empregado e do empregador), sob pena de execução, a critério da União.(...)".

TRT-PR-01123-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : David Lopes dos Santos
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01124-2007-671-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Dirceu Antunes de Lima
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01125-2007-671-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Edno Aparecido Fernandes
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01125-2008-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Wilson Perniak
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Joaquim Miro - PR15181
"1 - Homologo a desistência manifestada à fl. 76, restanto, então, extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao autor LUIZ CARLOS PEREIRA DE PAULO, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
2 - Homologo os acordos noticiados às fls. 62/75, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas, sobre as quais não há incidência de contribuições previdenciárias.
3 - Não havendo manifestação das partes em até 15 dias, presumir-se-á cumprida a avença.
4 - Custas divididas, no importe de R$ 161,77 para cada parte, dispensados os autores, devendo a segunda ré comprovar o recolhimento de sua parte em até 15 dias, sob pena de execução.(...)".

TRT-PR-01126-2008-671-09-00-4 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Waldir da Luz
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Luiz Alberto Gonçalves - PR8146
Joaquim Miro - PR15181
"1 - Homologo a desistência manifestada às fls. 65/66, restanto, então, extinto o processo sem resolução do mérito em relação aos autores WALDIR DA LUZ, GRAZIELA GUEDES HENRIQUE, JUSSARA APARECIDA MACHADO e NOEMI FERREIRA DOS SANTOS, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
2 - Homologo os acordos noticiados às fls. 59/64, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas, sobre as quais não há incidência de contribuições previdenciárias.
3 - Não havendo manifestação das partes em até 15 dias, presumir-se-á cumprida a avença.
4 - Custas divididas, no importe de R$ 77,88 para cada parte, dispensados os autores, devendo a segunda ré comprovar o recolhimento de sua parte em até 15 dias, sob pena de execução.(...)".

TRT-PR-01126-2007-671-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Elizeu de Carvalho
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01127-2007-671-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eurides de Meira
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01127-2008-671-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Samoel Ferreira
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Luiz Alberto Gonçalves - PR8146

Joaquim Miro - PR15181
"1 - Homologo a desistência manifestada à fl. 79, restanto, então, extinto o processo sem resolução do mérito em relação ao autor LUCIANO IZIDORO DE MATTOS, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC.
2 - Homologo os acordos noticiados às fls. 63/78, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas, sobre as quais não há incidência de contribuições previdenciárias.
3 - Não havendo manifestação das partes em até 15 dias, presumir-se-á cumprida a avença.
4 - Custas divididas, no importe de R$ 160,09 para cada parte, dispensados os autores, devendo a segunda ré comprovar o recolhimento de sua parte em até 15 dias, sob pena de execução.(...)".

TRT-PR-01128-2007-671-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Helio Antonio Suntachi
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01129-2007-671-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Isael do Prado
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01129-2008-671-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Luiz Antonio Meneses
Réu : Alna Calderaria e Locações Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Cezar Ianczkovski - PR45571
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 15:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01130-2007-671-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ivan Aparecido Barboza
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01131-2007-671-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ivor de Lima Morais
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Raphael Chamorro - PR41679
Apresentar sua manifestação sobre a defesa e documentos.

TRT-PR-01167-2008-671-09-00-0 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas de Prod. Ger. Trans. Distrib. e Com. de Energia Elétrica de Fontes Hidrícas, Térmicas e Alternativas e Gás Natrual Nas Empresas Públicas e Privada de Maringá e Região Noroeste do Paraná - Steem
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Extração de Carvão de Congoinhas, Siqueira Campos e Tomazina
ADV(S) : Hugo Francisco Gomes - PR17527
Douglas Aparecido Lopes de Carvalho - PR43814
"1 - Requer o autor a desistência da ação (fls. 288/191). O réu, por sua vez, discorda do pedido de desistência, mas requer a extinção do processo nos termos do artigo 267 do CPC (fl. 200), fazendo referência à fundamentação de fl. 146.
2 - Destarte, convergindo a pretensão das partes para a extinção do processo sem resolução do mérito, na medida em que a desistência da ação é um dos motivos ensejadores dessa modalidade de extinção, levando em conta que, em tese, parte legítima é aquela que formula ou contra a qual se tem formulado pedido silogisticamente elaborado e ir além disso, no caso dos autos, implicaria em apreciação do próprio mérito, extingue-se o processo em resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, valendo ressaltar que se trata da ação cautelar que, na prática, já perdeu seu objeto.
3 - Como litígio entre Sindicatos, não decorrente de relação de trabalho, condeno o autor a pagar ao réu R$ 150,00 a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 e 26 do CPC.
4 - Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00. 5 - Intimem-se as partes.".

TRT-PR-01170-2008-671-09-00-4 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Energia Hidro e Termo Elétrica e de Fontes Alternativas de Cornélio Procópio e Região
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Extraçao do Carvao do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Extração de Carvão de Congoinhas, Siqueira Campos e Tomazina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Flávio Nixon Petrilo - PR23692
Douglas Aparecido Lopes de Carvalho - PR43814
"1 - Requer o autor a desistência da ação (fls. 276/277). O réu, por sua vez, discorda do pedido de desistência, mas requer a extinção do processo nos termos do artigo 267 do CPC, fazendo referência à fundamentação de fl. 237.
2 - Destarte, convergindo a pretensão das partes para a extinção do processo sem resolução do mérito, na medida em que a desistência da ação é um dos motivos ensejadores dessa modalidade de extinção, levando em conta que, em tese, parte legítima é aquela que formula ou contra a qual se tem formulado pedido silogisticamente elaborado e ir além disso, no caso dos autos, implicaria em apreciação do próprio mérito, extingue-se o processo em resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, valendo ressaltar que se trata da ação cautelar que, na prática, já perdeu seu objeto.
3 - Como litígio entre Sindicatos, não decorrente de relação de trabalho, condeno o autor a pagar ao réu R$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 e 26 do CPC.
4 - Custas pelo autor, no importe de R$ 400,00. 5 - Intimem-se as partes.".

TRT-PR-01171-2008-671-09-00-9 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa de Londrina e Regiãi
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Extraçao do Carvao do Estado do Paraná
Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Extração de Carvão de Congoinhas, Siqueira Campos e Tomazina
ADV(S) : Wilson Leite de Morais - PR14946
Douglas Aparecido Lopes de Carvalho - PR43814
"1 - Requer o autor a desistência da ação (fls. 502/503). O réu, por sua vez, discorda do pedido de desistência, mas requer a extinção do processo nos termos do artigo 267 do CPC (fl. 510), fazendo referência à fundamentação de fl. 464.
2 - Destarte, convergindo a pretensão das partes para a extinção do processo sem resolução do mérito, na medida em que a desistência da ação é um dos motivos ensejadores dessa modalidade de extinção, levando em conta que, em tese, parte legítima é aquela que formula ou contra a qual se tem formulado pedido silogisticamente elaborado e ir além disso, no caso dos autos, implicaria em apreciação do próprio mérito, extingue-se o processo em resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, valendo ressaltar que se trata da ação cautelar que, na prática, já perdeu seu objeto.
3 - Como litígio entre Sindicatos, não decorrente de relação de trabalho, condeno o autor a pagar ao réu R$ 1.000,00 a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 e 26 do CPC.4 - Custas pelo autor, no importe de R$ 400,00. 5 - Intimem-se as partes.".

TRT-PR-01172-2008-671-09-00-3 (ACP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria de Papel, Celulose, Pasta de Madeira Para Papel e Papelão de Telêmaco Borba
Réu : Klabin S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Fica V.Sa. intimado para ter vista da contestação, pelo prazo preclusivo de dez dias.

TRT-PR-01176-2007-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Marcia Regina Vieira
Réu : Ozéias Menon Lisboa Segurança
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Luciana Gioia - MT5326
"1 - Homologo o acordo (fl. 41), exceto quanto discriminação de verbas, já homologada à fl. 26/7.
2 - Não havendo manifestação das partes em até 10 dias após o vencimento das datas aprazadas, presumir-se-á que houve a realização.(...)".

TRT-PR-01183-2008-671-09-00-3 (CauInom) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Concessionárias de Energia Elétrica e Alternativa No Estado do Paraná - Sindelpar
Réu : Sindicato dos Trabalhadores Na Indústria da Extração de Carvão de Congoinhas, Siqueira Campos e Tomazina
ADV(S) : Maria Jose Carvalho Dantas Cavalcanti - PR30198
Fabio Antonio Maximiano de Souza - PR31351
Douglas Aparecido Lopes de Carvalho - PR43814
Hamilton Pereira Zanella - PR44863
"1 - Requer o autor a desistência da ação (fls. 151/153). O réu, por sua vez, discorda do pedido de desistência, mas requer a extinção do processo nos termos do artigo 267 do CPC (fl. 162), fazendo referência à fundamentação de fl. 86.
2 - Destarte, convergindo a pretensão das partes para a extinção do processo sem resolução do mérito, na medida em que a desistência da ação é um dos motivos ensejadores dessa modalidade de extinção, levando em conta que, em tese, parte legítima é aquela que formula ou contra a qual se tem formulado pedido silogisticamente elaborado e ir além disso, no caso dos autos, implicaria em apreciação do próprio mérito, extingue-se o processo em resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, valendo ressaltar que se trata da ação cautelar que, na prática, já perdeu seu objeto.
3 - Como litígio entre Sindicatos, não decorrente de relação de trabalho, condeno o autor a pagar ao réu R$ 150,00 a título de honorários advocatícios, nos termos do artigo 20 e 26 do CPC. 4 - Custas pelo autor, no importe de R$ 20,00. 5 - Intimem-se as partes.".

TRT-PR-01200-2007-671-09-00-1 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cristiano Alberto Rodrigues
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADV(S) : Jair Ribeiro de Proença - PR17627
Ante o conteúdo da carta precatória, fica V.Sa. intimado para se manifestar sobre o prosseguimento, em dez dias.

TRT-PR-01201-2008-671-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Geraldo Ferreira da Costa
Réu : Edson Jesus Nascimento Flores
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01206-2007-671-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Luiz Carlos Fontinelli
Réu : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Efetuar pagamento das contribuições previdenciárias devidas, em quinze dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado até 30/11/2008 é de R$ 1.636,83.

TRT-PR-01226-2007-671-09-00-0 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Mauro Aparecido Cordeiro
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Masisa do Brasil Ltda.
ADV(S) : Jose Claudio Fratoni - PR36923
"I - Intime-se o réu para que comprove, em quinze dias, os depósitos do FGTS , inclusive multa de 40%, devidos durante o contrato e sobre as verbas deferidas na sentença, sob pena de execução direta, que neste caso serão calculados como verbas trabalhistas.(...)".

TRT-PR-01241-2007-671-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Batista Garcia Machado
Réu : Dang Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Dinizar Domingues - PR28351
Sacar alvará judicial emitido em nome da ré Dang, disponível na CEF.

TRT-PR-01248-2007-671-09-00-0 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Michel Monteiro Cereijo
Réu : Transpapel Transportes Rodoviários Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Claudio Cesar Alves da Costa - PR26270
Efetuar pagamento das contribuições previdenciárias e custas processuais devidas, em quinze dias, sob pena de imediata execução.

TRT-PR-01253-2007-671-09-00-2 (ACP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba
Réu : Comércio de Produtos Cerâmicos Rizzato Ltda.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 09:45
Ficam Vs.Sas. intimados a comparecerem no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo supra.
Ficam ainda intimados do r. despacho:
"1 - Intime-se a ré, pessoalmente e também pelo advogado subscritor da petição de fl. 177, a apresentar instrumento de mandado, no prazo de 10 dias, não servindo para tal finalidade o substabelecimento já apresentado, assinado por advogado suspenso perante a OAB, conforme requerido pelo Ministério Público à fl. 399.
2- Para audiência designa-se o dia 22/01/2009, às 9h45min, ocasião em que será buscada uma solução negociada e, em caso negativo, fixados os pontos ainda controvertidos e as provas que as partes ainda pretendam produzir.
3- Intimem-se as partes, o autor por seu procurador e a ré pessoalmente e também pelo procurador de fl. 177."
Obs.: Deverão Vs.Sas. darem ciência às partes da audiência designada.

TRT-PR-01284-2007-671-09-00-3 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Alexandre Izidoro do Nascimento Filho
Réu : Fernandes Ferreira Industrial Ltda.
ADV(S) : Ana Letícia Kastrup Zoccola - PR35712
Luiz Fernando Flores Filho - SC14730
Fica V.Sa. intimado para efetuar o pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado da dívida até 30/11/2008 é de R$ 7.264,51, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-01323-2007-671-09-00-2 (RTSum) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Adrovaldo Maria de Paula
Réu : Mec Prec Mecânica de Precisão Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Joaquim Miro - PR15181
Fica V.Sa. intimado para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme cálculo apresentado pela União à fl. 24, no prazo de 15 dias, sob pena de imediata execução. O valor atualizado das contribuições até 30/11/2008 é de R$ 1.019,96, devendo ser novamente atualizado até a data do efetivo pagamento.

TRT-PR-01330-2007-671-09-00-4 (ACP) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Telêmaco Borba
Réu : Ceramica Cidade Nova Ltda.
ADV(S) : Luis Henrique Lopes de Souza - PR29323
Donizete Gelinski - PR29337
1 - Apresentada contestação e documentos, dê-se vista ao autor pelo prazo preclusivo de 10 dias. 2 - Após remetam-se os autos ao D. Ministério Público do Trabalho para manifestação e, se entender conveniente, intervenção, nos termos do art. 5º, § 1º, da LACP.

TRT-PR-01339-2007-671-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Aparecido Donizeti Lopes
Réu : Klabin Fabricadora de Papel e Celulose S.A
Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-01352-2008-671-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Andrieli de Souza Bueno
Réu : Auto Posto Aladim Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Salete Milheiro Vanzella - PR47174
Ficam V.Sas. intimados do despacho de fls. 24: "Exclua-se o processo da pauta de audiênicas. Manifeste-se o réu, no prazo de cinco dias, sobre o pedido de desistência da ação formulado pela autora. Seu silêncio será entedido como concordância tácita. Concordando o réu, restará homologa a desistência e extinto o processo, sem resolução do mérito, com amparo no art. 267, VIII, do CPC; sem custas, ante a declaração de fl. 7. Com o trânsito em julgado, autorizo o autor o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os relativos ao instrumento de mandato. Após, arquivem-se. Intimem-se."

TRT-PR-01358-2008-671-09-00-2 (ACum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
Réu : Casa Bahia Comercial Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Zenaide Hernandez - SP92279
"1. Por ora, indefere-se o pleito liminar de antecipação dos efeitos da sentença, eis que ausentes os requisitos legais para a concessão do provimento sem a oitiva da parte contrária.
2. Intime-se o autor para manifestação acerca da contestação apresentada pela ré em dez dias, oportunidade em que deverá se manifestar acerca do interesse na produção de outras provas, detalhada e fundamentadamente, se positivo, sob pena de se presumir o desinteresse, no silêncio.
3. Após a manifestação do autor ou o decurso em branco do prazo para tanto, à ré para que no mesmo prazo se manifeste acerca da produção de outras provas, sob as mesmas cominações do item 2.
4. Após, venham os autos conclusos. 5. Intimem-se.".
RÉU: regularizar representação processual no mesmo prazo.

TRT-PR-01363-2007-671-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Célio Sebastião de Siqueira Sela
Réu : Scancom do Brasil Ltda.
ADV(S) : Leandro de Castro - PR37660
Vilton Luis da Silva Barboza - SP129515
Contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela parte contrária no prazo legal.

TRT-PR-01387-2008-671-09-00-4 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Clodoaldo de Lucas
Réu : Menon Segurança Ltda.
ADV(S) : Anderson Toledo Nunes Pereira - PR33975
intimar a parte autora para informar o correto e atual endereço do réu, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, I, e 284, parágrafo único, do CPC.

TRT-PR-01388-2008-671-09-00-9 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Charles Henrique Queiroz
Réu : Mills Estruturas e Serviços de Engenharia Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Fica V.Sa. intimado para informar o atual e correto endereço do réu, em cinco dias.

TRT-PR-01394-2008-671-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Simone de Fatima Souza Martins
Réu : Ecotimber - Indústria Madeireira Ltda.
Ecofor Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Data da audiência: 11/12/2008 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01409-2007-671-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Euclides Garcia dos Santos
Réu : Transportadora Binotto S.A.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Emitida guia de retirada em nome do autor e de V. Sa., disponível para saque na (o) CEF.

TRT-PR-01438-2008-671-09-00-8 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Suellen Cristina de Moraes
Réu : Gislaine Burkner de Abreu
Lucilene
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
"i - Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, qualificar adequadamente a parte ré, apresentando o nome completo da segunda ré, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito (CPC, arts. 282 e 284).
II - No mesmo prazo, deverá, ainda, informar o nº do CPF das rés e nº do CEP do endereço para citação.".

TRT-PR-01439-2008-671-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Pedro de Souza
Réu : Jozias Ronaldo de Carvalho
ADV(S) : Gilberto Stremel Junior - PR29466
Alterado o rito processual para o ordinário. Apresentar, em dez dias,

informações mais precisas quanto ao endereço da parte ré, com indicação de pontos de referência ou a apresentação de croqui, se necessário, a fim de possibilitar sua localização.

TRT-PR-01444-2008-671-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sebastião Dirceu da Silva
Réu : João Ozéias Kreteschanann
Comércio de Madeiras Brandes Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Fica V.Sa. intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar de forma mais precisa o endereço do 2º réu, especificando pontos de referência, ou com a apresentação de croqui, se necessário, a fim de possibilitar a sua localização.

TRT-PR-01449-2008-671-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Maria de Jesus Ferreira Oliveira
Réu : Harken Terceirização e Representação Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos
ADV(S) : Michelle Fagundes Batista - PR39587
Fica V.Sa. intimado para informar o atual e correto endereço do 1º réu "Harken Terceirização e Representação Ltda", em CINCO dias.

TRT-PR-01450-2008-671-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Aparecido Gomes
Réu : Município de Ventania
ADV(S) : Shirley Aleixo Gomes - PR40747
Data da audiência: 19/02/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01456-2008-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Manoel da Luz Santos
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 08:55
Retificando o edital de intimação anteriormente expedido, fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01466-2008-671-09-00-5 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Valter Aparecido Ds Silva
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01467-2008-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Waldir Almeida dos Santos
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01468-2008-671-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : João Vidal de Carvalho
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01470-2008-671-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Edson Mendes de Pontes
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01471-2008-671-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Alziro Zarur Mendes de Pontes
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01472-2008-671-09-00-2 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Eleandro Mendes de Pontes
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01473-2008-671-09-00-7 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Vilson Pereira dos Santos
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01474-2008-671-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : José Mendes de Pontes
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01475-2008-671-09-00-6 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Luiz Carlos Mendes de Pontes
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 14:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01476-2008-671-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Alessandro Mendes de Pontes
Réu : Elienai Fernandes dos Santos
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01477-2008-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Moacir Luciano Pereira
Réu : José Natalino Palocco & Cia Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01478-2008-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Pastorino Bueno
Réu : A R Z Engenharia Ltda.
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01479-2008-671-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Miguel Ribeiro dos Santos
Réu : A R Z Engenharia Ltda.
Município de Telêmaco Borba
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01480-2008-671-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Anacilia Aparecida da Rosa
Réu : Celso Hansem do Carmo
Michel Hansem
Rosangela O Hansem
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01481-2008-671-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Divair Aparecida Machado
Réu : Celso Hansem do Carmo
Michel Hansem
Rosangela O Hansem
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01482-2008-671-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Aristides Koltez Leite
Réu : Binotto Sa Logística Transporte e Distribuição
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 852-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01483-2008-671-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Raquel Cordeiro
Réu : Ótima Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
Caixa Economica Federal
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01484-2008-671-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ilson Fernandes
Réu : Madepaz Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01485-2008-671-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ilson Fernandes
Réu : Madepaz Madeiras Ltda.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:05
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01486-2008-671-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Daniele Laurentino Xavier Lemes
Réu : Isalab Materiais Fotográficos Ltda.
Nilton Ricardo de Almeida
Maria Aparecida Gargantini Almeida
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01488-2008-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Fernanda Souza da Silva
Réu : Isalab Materiais Fotográficos Ltda.
Nilton Ricardo de Almeida
Maria Aparecida Gargantini Almeida
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 20/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01489-2008-671-09-00-0 (ACC)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba
Réu : A S Siqueira e Siqueira Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01490-2008-671-09-00-4 (ACC) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba
Réu : Valêncio S. Martins & Cia Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
"I - Intime-se o peticionário de fls. 15 para regularizar a representação processual da parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, com a apresentação de instrumento de mandato.(...)".

TRT-PR-01494-2008-671-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Alessandro Pereira Rosa
Réu : Souto Engenharia e Construções Ltda.
ADV(S) : Vera Lucia dos Santos - PR20076
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01495-2008-671-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Moises Moreira dos Santos
Réu : Anselmo dos Santos Dissero
ADV(S) : Waldi Moreira Soares - PR11841
Data da audiência: 21/01/2009 Hora: 09:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01496-2008-671-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Agnaldo Faria de Oliveira
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01497-2008-671-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Ivo Pimenta Cardoso
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01513-2008-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Helton Borges da Silva
Réu : Transpapel Transportes Rodoviários Ltda. (Recuperação Judicial)
ADV(S) : Adriano Martins Rodrigues - PR39594
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01514-2008-671-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Cláudio José da Silva
Réu : Sanches e Gomes Ltda.
ADV(S) : José Soares Filho - PR10470
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01517-2008-671-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA

Autor : Divonei de Almeida Abreu
Réu : Cesbe S.A. Engenharia e Empreendimentos
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 28/01/2009 Hora: 09:01
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01520-2008-671-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Vanilda Ferreira Machado
Réu : Puras do Brasil Sociedade Anonima
Klabin S.A.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:55
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01521-2008-671-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Adão Salustiano do Prado
Réu : Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. [ME]
Klabin S.A.
ADV(S) : Antonio Marcos Pedroso Junior - PR27562
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01533-2008-671-09-00-1 (ACC)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba
Réu : Transpapel Transportes Rodoviários Ltda. (Recuperação Judicial)
Klabin S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01534-2008-671-09-00-6 (ACC)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Telêmaco Borba
Réu : Renil M. dos Snatos & Cia Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Donizete Gelinski - PR29337
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 13:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01535-2008-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Vanessa de Souza
Réu : Puras do Brasil Sociedade Anonima
Klabin S.A.
ADV(S) : Daniela Cordeiro Pedroso - PR24795
Data da audiência: 27/01/2009 Hora: 14:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-01537-2008-671-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Autor : Edson Castro
Réu : Ibaiti Serviços Florestais Ltda.
Ômega Serviços Florestais Ss Ltda.
Klabin S.A.
ADV(S) : Silvio Cesar de Medeiros - PR21642
Data da audiência: 29/01/2009 Hora: 09:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência UNA relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Vara do Trabalho de TELÊMACO BORBA
Carlos Jones de Sá Silva
Diretor(a)

Toledo

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de TOLEDO
RUA SANTOS DUMONT, 3080
85905000 TOLEDO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00107/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00433-2003-068-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de TOLEDO
Autor : Manoel Celestino de Souza
Réu : Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Marcelo Honjo - PR31365

Fica V. Sa. intimada para manifestar seu interesse quanto a possibilidade de audiência de tentativa de acordo, ante a petição do 2º réu que vislumbrou esta possibilidade.

Vara do Trabalho de TOLEDO
Ana Márcia Nogueira
Diretor(a)

Umuarama

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00199/2008

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-01232-1995-325-09-00-7(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Targino dos Santos
Réu(s) : Douraluz Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Alcileino Liender Stefano Bioni
Charles Rodrigues Munhoz
Leonice Veronica de Stefano Bioni
Alciandro Stefano Bioni
INTIMADO(S) : Alciandro Stefano Bioni - (RÉU - 5) - CPF: 018.667.349-38
Alcileino Liender Stefano Bioni - (RÉU - 2) - CPF: 883.962.909-20
Charles Rodrigues Munhoz - (RÉU - 3) - CPF: 529.528.519-72
Leonice Veronica de Stefano Bioni - (RÉU - 4) - CPF: 901.038.909-04

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, ficam INTIMADOS OS EXECUTADOS ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI, CHARLES RODRIGUES MUNHOZ, LEONICE VERONICA DE STEFANO BIONI e ALCIANDRO STEFANO BIONI, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora sobre a data de terra nº 07, da quadra 49, com área e consfrontações constantes na matrícula 9756 do CRI 2º Ofício de Cruzeiro do Oeste/PR, a qual garantiu a execução.
Ficam intimados os EXECUTADOS ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI, CHARLES RODRIGUES MUNHOZ, LEONICE VERONICA DE STEFANO BIONI e ALCIANDRO STEFANO BIONI, que têm o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, opor Embargos à Execução.
E, para que chegue ao conhecimento dos EXECUTADOS ALCILEINO LIENDER STEFANO BIONI, CHARLES RODRIGUES MUNHOZ, LEONICE VERONICA DE STEFANO BIONI e ALCIANDRO STEFANO BIONI,, é passado o presente Edital, a ser publicado na Imprensa oficial e afixado em lugar de costume na sede desta 2ªVara do Trabalho.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR., aos 24 (vinte quatro) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, Érika Silvana Saquetti Martins, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00201/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51006-2005-325-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Mafalda Danelon
Réu : Joao Rodrigues dos Santos
ADV(S) : Silvano Decarli - PR24246
Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053
Edson Luiz Dal Bem - PR32868

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido em razão do protocolo n° 16019, a seguir transcrito:
"1. Em que pese a ausência de assinatura na petição ora protocolada, por tratar-se de mero requerimento para vista dos autos e juntada de substabelecimento, este sim, devidamente assinado pelo procurador substabelecente, determino que a Secretaria efetue o cadastro dos advogados substabelecidos (Jeferson Cravol Barbosa e Everaldo Beraldo) como procuradores da autora, ao lado do Dr. Edson Luiz Dal Bem, substabelecido à fl. 95.
2. Defiro o requerimento de vista dos autos.
3. Intimem-se os três procuradores substabelecidos desse despacho."

TRT-PR-99504-2006-325-09-00-4 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sonia Andre da Silva
Réu : Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Julio Cesar Prestes Schiavini - PR34584
Edimara Soares de Souza - PR12336

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00030-2004-325-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lucineide Aparecida Costa Ferreira
Réu : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Cassia Maria Silva Leandro - PR20356

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido Às fls. 384 dos autos em referÊncia, com o seguinte teor:

"1. Defiro o parcelamento requerido pela ré, ficando, esta, ciente de que deverá comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho mensalmente para retirar as guias de depósito das parcelas restantes e de que a ausência ou atraso no depósito de qualquer uma das demais parcelas implicará no prosseguimento dos atos executivos.
2. Liberem-se ao autor, da conta judicial ora noticiada e da informada à fl. 380, os seus créditos.
3. Intimem-se as partes."

TRT-PR-93035-2005-325-09-00-9 (AD)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gilson dos Santos
Réu : Vicente Mashahiro Okamoto
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Aline Basso - PR33475
Anderson Douglas Gali Falleiros - PR19469

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho proferido nos autos (fl. 327), a seguir transcrito:
"Considerando-se a proximidade do Julgamento designado nos autos (21-11-2008) e que ainda existem pendências a serem cumpridas antes do julgamento da lide, tais como a apresentação do laudo pericial conclusivo, retirem-se o autos de pauta de julgamento, incluindo-se em pauta de encerramento de instrução.
Intimem-se as partes."
Intima-se, ainda, que foi designada audiência para encerramento da instrução para o dia 19/02/2009, às 13h25min.

TRT-PR-79019-2006-325-09-00-4 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Leonildo Rampim
João Rampim
ADV(S) : Joao Luiz Spancerski - PR33257
Rosemar Cristina Lorca Marques - PR30511
Joao Luiz Spancerski - PR33257

Tomarem ciência dos despachos de fls. 339 e 348.
Fls. 339: "I - Homologo os cálculos elaborados pelo contador nomeado, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo por ele expostos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. II - Fixo os honorários do contador em R$ 180,00, a cargo dos réus. III - Converto o depósito recursal de fl. 311 em penhora. IV - Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. V - Proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. VI - Intimem-se os réus, por intermédio de seu procurador, da penhora realizada e para que efetuem o pagamento do débito remanescente existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. VII - Decorrido ''in albis'' o prazo especificado no item anterior, citem-se os réus, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC."
Fls. 348: "1. Homologo os cálculos apresentados pela Secretaria, para que produzam seus legais e jurídicos efeitos. 2. Cumpram-se os itens VI e VII da decisão de fl. 339." Valor do débito: R$ 340,15 (atualizado até 20/11/2008).

TRT-PR-00060-2004-325-09-00-6 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sandro da Silva
Réu : BS Colway Pneus Ltda.
ADV(S) : Rosemeire Arseli - PR19717

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 00266819/2008, na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-99530-2006-325-09-00-2 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Kleber Renato Costacurta
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Adriana de Ornelas - PR29631
Fica Vossa Senhoria intimada da garantia do Juízo com penhora de numerários, para os fins previstos em lei.

TRT-PR-00062-2004-325-09-00-5 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido Donisete Gonçalves
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002643315//2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00080-2005-325-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joao Wolmar Melo
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Jairo Basso - PR13924
Anderson Forbeck Battistelli - PR39024

Da sentença resolutória de impugnação à sentença de liqüidação proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-93043-2005-325-09-00-5 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Irene Daici Cogo Mazoni
Réu : Indústria de Confecções Nova Olímpia Ltda.
ADV(S) : Jesus Alves Soares - PR3707
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Marcia Cristina da Silva - PR26495

Tomar ciência do despacho de fls. 358, a seguir transcrito: "1. Em que pese a existência de agravo de instrumento em recurso de revista pendente de julgamento, com o intuito de resguardar os princípios da celeridade e economia processual, determino o prosseguimento provisório do feito, até a decisão de eventuais incidentes processuais. Insta salientar que não ocorrerá liberação de valores, enquanto pendente o julgamento e a baixa do referido agravo. 2. Oficie-se à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência do depósito recursal para conta judicial vinculada aos presentes autos (fls. 294). 3. Diante das considerações acima e tratando-se de sentença líquida (fls. 264), proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as custas processuais. 4. Em seguida, intime-se a ré, por intermédio de seu procurador, para pagamento do débito existente nos autos." Valor do débito: R$ 4.918,43 (atualizado até 26/11/2008).

TRT-PR-93030-2005-325-09-00-6 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lourival de Lima Gonzalez
Réu : Baterax Indústria e Comércio de Acumuladores Ltda.
ADV(S) : Edilson Jair Casagrande - PR24268
Emerson Reginaldo Raimundo - PR31067

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido Às fls. 327 dos autos em referÊncia, com o seguinte teor:

"1. Tendo transcorrido ''in albis'' o prazo para a oposição de embargos à execução, intime-se a ré para que diga, em 5 (cinco) dias, se o depósito ora efetuado foi para pagamento da execução ou para simples garantia do Juízo, esclarecendo, também, se ainda possui interesse no prosseguimento do agravo de instrumento que se encontra no C. TST.
2. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-51096-2003-325-09-00-7 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdeir da Silva Santos
Réu : Jucelino Trajano
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada n° 002684322//2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00114-2007-325-09-00-6 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edinaldo Lansone da Silva
Réu : Unipérola - Uniformes Pérola Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Paulo Sergio Trento - PR15095
Elza Aparecida Lopes Trento - PR30059
Fica intimado o autor para comparecer perante esta secretaria do trabalho a fim de retirar a CTPS da autora, certificando o recebimento nos autos.

Intima-se, ainda, a ré do despacho proferido nos autos (fl. 165) para ciência e pagamento dos débitos existentes nos autos:
"I - Homologo os cálculos elaborados pela contadora nomeada, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo por ela expostos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos.
II - Fixo os honorários da contadora em R$ 500,00 a cargo da ré.
III - Cumpram-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 130.
IV - Intime-se a União para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão.
V - Proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais.
VI - Intime-se a ré, por intermédio de seu procurador, para pagamento do débito existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
VII - Decorrido ''in albis'' o prazo especificado no item anterior, cite-se a ré, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC."

TRT-PR-51114-2004-325-09-00-1 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosilene Neves
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002643251/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-51114-2006-325-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Carlos Domiciano

Réu : Giomário Aparecido Alves Soares
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Gilberto Julio Sarmento - PR26785

Fica V. Sa. intimado da designação do dia 15/01/2009, Às 13h50min, para a realização de audiÊncia para tentativa de conciliação

TRT-PR-00118-2008-325-09-00-5 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Joana Costa
Réu : Julio Stefanowicz
ADV(S) : Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido Às fls. 46 dos autos em referÊncia, com o seguinte teor:

"1. Por se tratar de pequena monta o valor das parcelas que compõem o acordo celebrado nestes autos e em razão dos princípios da economia e celeridade processual, o Juízo entende, ''a priori'', ser possível deferir o requerimento formulado na petição de fl. 42. No entanto, como a declaração de fl. 44 não contém assinaturas e como os caracteres dos dois primeiros parágrafos (declarações de Lusinete Pereira Lopes e Claudiney Pereira Lopes) são idênticos, o que leva a crer que são oriundos do mesmo subscritor, determino a intimação do Dr. Stevão Alexandre Accadrolli para que traga, no prazo de 10 (dez) dias, os filhos e o companheiro da reclamante falecida ao balcão desta Secretaria para que ratifiquem a declaração de fl. 44. Fica desde já ciente, o procurador supracitado, de que deverá informar, aos herdeiros da autora, que eles deverão comparecer munidos de seus documentos pessoais.
2. Fica ciente, ainda, o Dr. Stevão Alexandre Accadrolli, de que, até a ratificação acima determinada, deverá reter os valores recebidos, na qualidade de depositário, não podendo repassá-los à Sra. Adriana Costa ou a nenhum dos herdeiros."

TRT-PR-00120-2004-325-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adao Sales de Oliveira
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - PR17081

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido Às fls. 339 dos autos em referÊncia, com o seguinte teor:

"1. Em razão do acima certificado e considerando que a ré efetuou o recolhimento dos valores devidos ao FGTS com a competência para 10/2002 e que as vias do TRCT do autor estão juntadas aos autos (fls. 16/17), determino o desentranhamento das vias do TRCT e a sua devolução ao reclamante, mediante recibo nos autos. A Secretaria deverá substituir essas vias por cópias e certificar nos autos esse procedimento.
2. Ato contínuo, intime-se o autor para que retire as suas vias do TRCT e compareça, munido de sua CTPS, a uma agência da CEF para o saque do valor depositado em sua conta vinculada.
3. Após, excluam-se da conta geral os valores referentes ao FGTS e respectiva multa e cumpram-se os itens VI e VII da decisão de fl. 323."

TRT-PR-51162-2001-325-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Junio de Freitas
Réu : Indústria e Comércio de Moveis Carajas Ltda.
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido nos autos, a seguir transcrito:
"1. Defiro o parcelamento requerido pela ré, ficando, esta, ciente de que deverá comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho mensalmente para retirar as guias de depósito das parcelas restantes e de que a ausência ou atraso no depósito de qualquer uma das demais parcelas implicará no prosseguimento dos atos executivos.
2. Liberem-se ao autor, da conta judicial ora noticiada, os seus créditos.
3. Intimem-se as partes, sendo a ré no endereço de fl. 75."

TRT-PR-00182-2006-325-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Anisio Correia da Silva
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804

Tomar ciência do despacho de fls. 169, a seguir transcrito: "1. O artigo 140 do Provimento Geral da Corregedoria do Trabalho da 9ª Região dispõe que se aplica à carga dos autos, dentre outras, a hipótese prevista no § 1° do art. 7° da Lei n° 8.906/94. Este parágrafo, por sua vez, dispõe que o advogado que houver deixado de devolver os respectivos autos no prazo legal, e só o fizer depois de intimado, não poderá retirar os autos em carga até o encerramento do processo. 2. Analisando-se o § 1° do art. 150 do precitado Provimento, à luz dos dispositivos retro citados, pode-se concluir que aquele parágrafo dispõe que a não devolução dos autos no prazo legal acarretará a perda do direito a nova carga e de carga em outros autos, sem prejuízo da cobrança mediante mandado de busca e apreensão. O § 2° do art. 150, por sua vez, dispõe que, na hipótese em comento, o Juiz comunicará à seção local da Ordem dos Advogados do Brasil, para procedimento disciplinar e imposição da multa prevista no art. 196, do CPC. 3. Ante tais dispositivos, e considerando-se que a advogada JANE CASTANHA (OAB/PR 15.804) deixou de devolver no prazo legal os autos de RTOrd 00182-2006-325-09-00-4, determino a perda do direito de vista dos referidos autos, fora de Secretaria, quanto à advogada precitada. Anotem-se nos registros e na capa dos autos, em destaque. Intime-se-lhe. 4. A teor do § 2° do art. 150 do Provimento Geral da Corregedoria do Trabalho da 9ª Região, expeça-se ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção Umuarama, comunicando-lhe a não restituição dos autos no prazo de vinte e quatro horas pela precitada advogada, encaminhando-lhe cópias da intimação de fls. 166, para instauração do procedimento disciplinar e imposição da multa a que alude o art. 196 do CPC, se entender cabível. 5. Por fim, indefiro o requerimento formulado pela executada, em razão da inexistência de depósito recursal nos autos. Cumpram-se integralmente as determinações contidas às fls. 161"

TRT-PR-00194-1987-325-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Benjamin Pereira dos Santos
Réu : Manoel Rezende de Freitas
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica Vossa Senhoria intimada para que traga aos autos, em 5 (cinco) dias, o número do CPF do réu Manoel Resende de Freitas.

TRT-PR-00219-2008-325-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Emanuelle Cristine de Souza Santos
Réu : O.C.M. Menezes & Lima Ltda.
Oleni Carlos Martins Menezes
Eva Maria Batista dos Santos
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fica V. Sa. intimado do despacho proferido Às fls. 118 com o seguinte teor:

"1. Tendo em vista que o recurso ordinário interposto pela autora não versa sobre os benefícios da justiça gratuita, sendo que somente na peça de interposição do recurso houve o requerimento de concessão do aludido benefício, entendo que a sentença proferida exauriu a competência funcional deste Juízo e nego seguimento ao recurso, porque deserto.
2. Intime-se."

TRT-PR-00228-2006-325-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Veronica de Novaes Souza
Réu : Celan Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Celso Oliveira Filho
José Pereira da Silva
Inconfex - Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda.
Nelson de Lima Gomes
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica intimado o autor para comparecer perante esta secretaria do trabalho a fim de retirar a CTPS da autora, certificando o recebimento nos autos.

TRT-PR-00256-2006-325-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Milton Gomes de Azevedo
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Elvis Neiva - PR35357
Fica Vossa Senhoria intimado para que, se desejar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requeira ao Juízo que sejam riscadas as menções feitas à determinações judiciais na sua CTPS (fls. 46/48).

Intima-se, também, do despacho de fl. 143:
"1. Verifico que, em 09-09-2008, a ré fez constar, à fl. 46 da CTPS, menção ao fato de que o registro do contrato de trabalho se deu em virtude de determinação judicial. Diante de tal procedimento, o Juízo determinou, em despacho exarado à fl. 137, em 22-09-2008, que a ré retificasse as anotações efetuadas e ressaltou, expressamente, que tal procedimento deveria ser feito sem qualquer menção às determinações judiciais. Intimada de tal ordem em 17-10-2008 (publicação de fl. 139), a ré reiterou a conduta abusiva, fazendo constar, às fls. 47/48 da CTPS, em 21-10-2008, que fazia as retificações em tal documento em virtude de determinação judicial. Como é cediço, a menção de que alguma anotação ou retificação em CTPS foi feita por ordem judicial traz prejuízo ao trabalhador e, se considerarmos o fato de que, mesmo tendo sido proibida expressamente pelo Juízo de fazer tais menções, a ré reincidiu na prática de tal conduta lesiva ao reclamante, concluo que a reclamada assim agiu por puro espírito emulativo e, dessa forma, aplico-lhe a multa cominada à fl. 137, item 2, que fica majorada para R$ 3.000,00 (três mil reais).
2. Constato, ainda, que, à fl. 16 da CTPS, constou, como empregador do autor, a empresa Agro Industrial Parati Ltda., empresa estranha à lide, uma vez que tal anotação deveria ser feita pela Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.. Portanto, determino à Secretaria que efetue as devidas retificações na CTPS do autor, haja vista que a ré, intimada por duas vezes para que fizesse os devidos registros, agiu de má-fé.
3. Intime-se também o autor para que, se desejar, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, requeira ao Juízo que sejam riscadas as menções feitas à determinações judiciais na sua CTPS.
4. Anotada a CTPS, devolva-a ao autor, mediante recibo nos autos e baixa nos registros processuais, e remetam-se os autos ao Contador nomeado, como determinado à fl. 137, item 5."

TRT-PR-00284-2008-325-09-00-1 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Odair Orlandi
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marielza Fornaciari Bloot - PR27842

Encontra-se à disposição de seu cliente o alvará judicial 002668223/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00300-2003-325-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ismael Zandona
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Tania Magali dos Santos - PR21586

Para, querendo, no prazo legal, apresentar resposta aos embargos à execução, interpostos pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-51319-2005-325-09-00-8 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gregório Sérgio Uliano
Réu : Repar - Rede Paranaense de Convênios e Serviço Social
ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002643163//2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00320-1999-325-09-00-5 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ivanil Antunes Machado
Réu : Município de Maria Helena
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002655241/2008, na agência Central do Banco do Brasil na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00323-2008-325-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carla Cristiane de Azevedo Bege
Réu : WMS Supermercados do Brasil S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contra-razões aos recurso ordinário interposto pela ré

TRT-PR-00339-2008-325-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marilza Eliane Teixeira
Réu : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
ADV(S) : Rudemar Tofolo - PR15406

Fica V. Sa. intimado para manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela autora, haja vista a possibilidade de efeito modificativo da decisão de embargos.

TRT-PR-00340-2008-325-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tatiane Bortoli
Réu : P H Santos - Material de Construção
ADV(S) : Cláudio Décio Caetano - PR38321
Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a alegação de inadimplemento do acordo formulada pelo autor, sendo que, em seu silêncio, o Juízo entenderá que nenhuma das parcelas pactuadas foi devidamente quitada.

TRT-PR-00341-2008-325-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Odair Rodrigues Franco
Réu : P H Santos - Material de Construção
ADV(S) : Cláudio Décio Caetano - PR38321
Fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste, em 5 (cinco) dias, sobre a alegação de inadimplemento do acordo formulada pelo autor, sendo que, em seu silêncio, o Juízo entenderá que nenhuma das parcelas pactuadas foi devidamente quitada.

TRT-PR-00362-2008-325-09-00-8 (AIND) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vera Lúcia da Paixão
Réu : Agro Industrial Parati Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825

Ciência de que foi determinada a data para realização da perícia médica no horário e local abaixo, declarados. Deverá a parte autora, apresentar-se munida dos exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual.
Intima-se a Ré para providenciar a juntada aos autos do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais; PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho (prevista na NR17), pertinentes ao setor/cargo/tarefas executadas pela obreira; LTCAT - Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho, conforme previsão do art. 58 da Lei 8.213/91, no prazo de 30 (trinta) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

Data - perícia: 10/12/2008.
Horário: 13 horas.
Local: Rua Antônio Ostrenski, n° 3821. Gastroclínica - Umuarama - Pr.

TRT-PR-00366-2004-325-09-00-2 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Crevelaro
Réu : Imakel Ind. e Com. de Mad. Serradas e Beneficiadas
Incompal Ind. e Com. de Madeiras Portal da Amaz.
Luiz Keli de Oliveira
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Carga : 02462032 Data da Carga: 29/10/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-00386-2001-325-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jamiro Evangelista de Oliveira
Réu : Vivian & Cia Ltda. (Supermercado Bom Preco)
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido em razão dos protocolos n°s 14922 e 15365, a seguir transcrito:
"1. Considerando-se que a cópia da escritura ora apresentada não estava nesses autos, sendo carreada somente agora, e que os demais documentos são despiciendos para o desenrolar deste feito, devolvam-nos ao autor, via postal com aviso de recebimento, e intime-o de que deverá apresentá-los, se desejar, ao Juízo responsável pela condução da ação rescisória noticiada à fl. 444.
2. Intime-se o autor desse despacho e para que, querendo, responda ao agravo de petição interposto pela ré.
3. Decorrido o prazo para resposta, remetam-se os autos ao E. TRT da 9ª Região, com as cautelas de estilo."

TRT-PR-00408-2007-325-09-00-8 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdenir da Silva Ferreira
Réu : Arteleste Construções Ltda.
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698

Tomar ciência do despacho de fls. 146, a seguir transcrito: "1. Como os presentes embargos foram opostos em 27/10/2008, quando o feito ainda aguardava o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 475-J do CPC, o processo de execução não havia se iniciado por impulso oficial. Portanto, por não existir processo de execução, na data em que os embargos foram opostos, torna-se impossível processá-los, uma vez que, ausente a ação principal, não subsiste a ação incidental a ela vinculada. 2. Acrescente-se ao acima exposto que não houve comprovação de qualquer depósito para a garantia do Juízo, como a embargante alega ter efetuado em 24/10/2008. 3. Prossiga-se como determinado à fl. 128, item VI, intimando a ré dessa decisão."

TRT-PR-00434-2004-325-09-00-3 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Rissati Acosta
Réu : Banco Itau S.A
ADV(S) : Marcia Paiva Lopes Cury - PR12201

Encontram-se à disposição de seu cliente as guias de retirada n° 002654605//2008 e 2654898/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00502-2005-325-09-00-5 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Cícero Gonçalves de Oliveira
Réu : Aparecido Bazetto Sttuani
ADV(S) : Fortunato Bergamo - PR15612
Silvino Janssen Bergamo - PR18621
Sergio Ricardo Stuani - SP202487
Fica Vossa Senhoria intimada de para sacar a Guia de Retirada na Agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho em Umuarama ou informar o número de sua conta bancária a fim de que seja transferido o valor que lhe é devido, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de recolhimento do numerário consignado na referida guia como depósito abandonado. Obs. Guia nº 72387/2008.

Fica Vossa Senhoria intimada, rambém, do despacho proferido nos autos:
"1. Intime-se o Réu nos endereços acima informados e, concomitantemente, por intermédio dos procuradores constituídos às fls. 26, via correios com aviso de recebimento, para que saque a guia de retirada 72387/2008 ou informe o número de sua conta bancária, a fim de que o Juízo transfira o valor que lhe é devido, no prazo de trinta dias, sob pena de recolhimento do numerário consignado na referida guia como depósito abandonado.
2. Decorrido o prazo acima concedido, sem manifestação, recolha-se a Guia de Retirada nº 72387/2008, ficando sem efeito todas as suas vias, devendo, a Secretaria, efetuar os registros necessários.
3. Após, providencie, a Secretaria, o recolhimento, por intermédio de guia DARF, sob o código 3981 (produto de depósitos abandonados em favor da União), do valor existente na conta judicial n° 2695.042.1505798-5.
4. Comprovado o recolhimento, arquivem-se os autos."

TRT-PR-00514-2008-325-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiz Carlos Rodrigues
Réu : Cruzeiro Tenis Clube
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518
Alessandro Dorigon - PR41651

Fica V. Sa. intimado para apresentar sua CTPS para as devidas retificações

TRT-PR-00526-2001-325-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elza Zago Novoli
Réu : J. X. Moreira Neto Ltda.
Argenor Fernandes de Carvalho
Francisco Ferreira dos Santos
José Xavier Moreira Neto
ADV(S) : Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Fica Vossa Senhoria intimda para apresentar endereço do condômino Antônio Carlos Cavalcanti Lopes para que este seja intimado da penhora sobre os bens imóveis objetos das matrículas 3805 e 3806 do Cartório de Registro de Imóveis de Alto Piquiri/PR.

TRT-PR-51531-2005-325-09-00-5 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luzia Maria Cazumbar
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool

ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002668289/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/ Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00587-2008-325-09-00-4 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Mauro Sérgio Silva do Nascimento
Réu : J.C. Oliveira Confecções Ltda.
José Claudionor de Oliveira
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00602-2001-325-09-00-8 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Davi Ferreira Neto
Réu : Oclecio Monaco Torrilhas
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002668297/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/ Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-51624-2006-325-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Celiane Aparecida Greghi
Réu : Maitan & Maitan Ltda.
ADV(S) : Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - PR46644

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido em razão dos protocolos n°s 16261 e 16279, a seguir transcrito:
"1. A Executada não apresenta qualquer prova de que o valor penhorado efetivamente viesse a colocar em risco a continuação da atividade desenvolvida, tampouco o pagamento salarial de seus empregados, mormente considerando-se a disparidade entre o montante da folha de pagamento, como demonstram os documentos ora juntados, e o valor bloqueado (fl. 136). Ademais, eventual prejuízo no pagamento dos salários dos seus empregados, que venha implicar risco da atividade econômica desenvolvida pela empresa-executada, não pode ser transferido à Exeqüente, cujos créditos encontram-se reconhecidos em título judicial que se processa em execução definitiva.
2. Reduza-se a termo a penhora do numerário transferido.
3. Intime-se a Executada do inteiro teor deste despacho, bem como da garantia do Juízo com a penhora de numerários, para os fins previstos em lei."

TRT-PR-00633-2006-325-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jossiel Vitor D'Aviz
Réu : Município de Ipora
ADV(S) : Tatiane Silva Guelsi Sales - PR31897
Arildo Antonio de Campos - PR23292

Da sentença resolutória de impugnação à sentença de liqüidação proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00674-1997-325-09-00-8 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edson Pereira Mancini
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 002643189/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/ Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00684-2008-325-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jorge Pereira de Lucena
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-00717-2008-325-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Darcy Maria de Araujo Santos
Réu : Edson Pereira
J. L. de Oliveira - Lanchonete [ME]
M. L. Peixoto Lanchonete
ADV(S) : Edison Jose Cazarin - PR3787
Silvana Cazarin Navaqui - PR22028
Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Considerando que as tentativas em localizar o Edson Pereira foi negativa, fica Vossa Senhoria intimada que se manifeste em 5 (cinco) dias sobre a certidão de fl. 102, para que apresente o endereço para localização de tal Executado.

TRT-PR-00752-2003-325-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Carlos Pacheco
Réu : Souza Cruz S.A.
ADV(S) : JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE - DF932
HELIO CARVALHO SANTANA - DF4056

Tomar ciência do despacho de fls. 424, a seguir transcrito: "I - Homologo os cálculos elaborados pelo contador nomeado, adotando, como fundamentos, os critérios e o próprio demonstrativo por ele expostos, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. II - Fixo os honorários do contador em R$ 700,00, a cargo da ré. III - Converto o depósito recursal de fl. 340 em penhora. IV - Expeça-se ofício à CEF solicitando a transferência do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. V - Intime-se a União para que, em 10 (dez) dias, manifeste-se sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. VI - Proceda, a Secretaria, à atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais. VII - Intime-se a ré, por intermédio de seus procuradores, da penhora realizada e para que efetue o pagamento do débito remanescente existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. VIII - Decorrido ''in albis'' o prazo especificado no item anterior, cite-se a ré, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC." Valor do débito: R$ 101.423,68 (atualizado até 26/11/2008).

TRT-PR-00764-2008-325-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : João Lemes da Silva
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Rogério Calazans da Silva - PR35955
Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-00768-2006-325-09-00-9 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecir Pereira de Souza
Réu : CODAPAR Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná
ADV(S) : Cicero Allysson Barbosa Silva - PR34495
Custodia Souza dos Santos Cortez - PR15071
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532

Ciência de que foi determinada a data para realização da perícia médica no horário e local abaixo, declarados. Deverá a parte autora, apresentar-se munida dos exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual.

Intima-se a reclamada para providenciar a juntada aos autos do PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e o LTCAT - Laudo Técnico de Condições de Ambiente de Trabalho pertinentes ao setor/cargo/tarefas executadas pelo reclamante, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 359 do CPC.

Data - perícia: 11/12/2008.
Horário: 13:00 horas
Local: Rua Antônio Ostrenski, n° 3821. Gastroclínica - Umuarama - Pr.

TRT-PR-00834-2006-325-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Deusdedit Rodrigues
Réu : Arteleste Construções Ltda.
ADV(S) : Soraya dos Santos Pereira - PR15698

Tomar ciência do despacho de fls. 165, a seguir transcrito: "1. Como os presentes embargos foram opostos em 27/10/2008, quando o feito ainda aguardava o transcurso do prazo de 15 (quinze) dias previsto no art. 475-J do CPC, o processo de execução não havia se iniciado por impulso oficial. Portanto, por não existir processo de execução, na data em que os embargos foram opostos, torna-se impossível processá-los, uma vez que, ausente a ação principal, não subsiste a ação incidental a ela vinculada. 2. Acrescente-se ao acima exposto que não houve comprovação de qualquer depósito para a garantia do Juízo, como a embargante alega ter efetuado em 24/10/2008. 3. Prossiga-se como determinado à fl. 144, item VI, intimando a ré dessa decisão."

TRT-PR-00880-2008-325-09-00-1 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Pedro Alves Pereira
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Ciência de que foi determinada a data para realização da perícia médica no horário e local abaixo, declarados. Deverá a parte autora, apresentar-se munida dos exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual.

Data - perícia: 12/12/2008.
Horário: 13:00 horas
Local: Rua Antônio Ostrenski, n° 3821. Gastroclínica - Umuarama - Pr.

TRT-PR-00914-2007-325-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jamile Darab Silva
Réu : Banco Bradesco S.A.
ADV(S) : Gisela Alves dos Santos Trovo - PR25201
Marcos Paulo Geromini - PR40393
André Varella Bianeck - PR31536
Ruy Barbosa Junior - PR37564

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-00955-2006-325-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edileusa Dias de Meira
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária.

TRT-PR-00964-2006-325-09-00-3 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lourisval Alixandre Barboza
Réu : Município de Perobal
Continental Prestadora de Serviços Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Fica Vossa Senhoria intimada, para apresentar a CTPS do reclamante para as devidas anotações.

TRT-PR-51974-2003-325-09-00-4 (RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Irenildo Batista Cavalcante
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Encontra-se à disposição de seu cliente a guia de retirada n° 2655525/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.

TRT-PR-00976-2008-325-09-00-0 (RTOrd) - (3 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adeir Vicente Gonçalves
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Considerando a petição juntada pela reclamada (fls. 304/306) e a decisão de fls. 299, intima-se Vossa Senhoria para no prazo de três dias dizer se concorda com o requerimento de realização da prova pericial solicitada pela reclamada, sob pena de seu silêncio implicar em anuência.
Informa-se que ante o exposto na audiência do dia 26/11/2008, adiou-se a presente audiência para o dia 16 de dezembro de 2008, às 13h27min, ficando mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-00999-2007-325-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Oseias Silveira
Réu : Maciel & Toniatto Ltda.
Rosangela Cavalini Toniatto
Rosimar Cavalini Toniatto
F. S. Maciel & Cia Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Ficam Vossas Senhorias intimadas da garantia do Juízo com a penhora realizada (auto de penhora e avaliação de fl. 175), para os fins previstos em lei.

TRT-PR-01090-2008-325-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jair Rodrigues Oliveira
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-52152-2002-325-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Feliciano Weis Pires
Réu : Santo Barro - ME
Santo Barro
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Considerando que as tentativas em localizar o Executado Santo Barro foi negativa, fica Vossa Senhoria intimada para que se manifeste em 5 (cinco) dias sobre a certidão de fl. 35, para que apresente o endereço para localização de tal Executado.

TRT-PR-01177-2008-325-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcelo do Prado Rangel
Réu : T. W. Painéis Ltda. (ME)
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Felisberto Ferreira de Andrade - PR9924
Angelo Aparecido Degan - PR38314
Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho prolatado nos autos (fl. 116), abaixo transcrito, o qual reabriu a instrução processual e informa nova data para audiência:
"1. Ante o disposto na ata de fls. 114/115, designo audiência para instrução nestes autos em 13/01/2009, às 13h50min.
2. Intimem-se as partes e seus advogados, com as advertências de praxe.
3. Ante o exposto, considerando-se a reabertura da instrução processual, intime-se o Sehor Perito para que aguarde novas determinações quanto à realização da perícia, suspendendo-se a designada para esta data."

TRT-PR-01229-2007-325-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria José Dantas
Réu : Averama Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-01264-2008-325-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nivaldo Miranda
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Rafael Araujo Gabardo - PR39512
Fica Vossa Senhoria intimada para vista dos documentos apresentados, pelo prazo de 10 (dez) dias, consoante determinado na ata de fls. 340.

TRT-PR-01309-2008-325-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lindomar Rolin
Réu : Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Alto Paraíso Fase I
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Alto Paraíso Fase II
COHAPAR - Companhia de Habitacao do Paraná
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Cesar Augusto de Mello e Silva Junior - PR45663
Elionora Harumi Takeshiro - PR12838
Luiz Guilherme Vanin Turchiari - PR20461
João Ricardo da Silva Lima - PR31648

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01336-2000-325-09-00-0 (RTOrd) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Carlos Herculano
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Dbs Organizaçao de Recursos Humanos
Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Edimara Soares de Souza - PR12336

Intima-se o autor da disponibilidade da guia de retirada n° 002672401/2008, na agência da Caixa Econômica Federal - PAB/Justiça do Trabalho na cidade de Umuarama-PR.
Intima-se ainda o réu, da disponibilidade da guia 002672505/2008, na mesma intituição já mencionada.

TRT-PR-01337-2008-325-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vagner Ferreira dos Santos
Réu : Construtora Atlanticopavi Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Maria de Sa - PR29810

Fica V. Sa. intimado para apresentar o endereço atualizado da primeira ré, Construtora Atlanticopavi LTDA), sob pena de extinçaõ do feito em relação à aludida reclamada

TRT-PR-01339-2008-325-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Fabio Aparecido Perissato
Réu : Construtora Atlanticopavi Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Jose Maria de Sa - PR29810

Fica V. Sa. intimado para apresentar o endereço atualizado da primeira ré, Construtora Atlanticopavi LTDA), sob pena de extinçaõ do feito em relação à aludida reclamada

TRT-PR-01409-2007-325-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edson Ribeiro da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-01490-2008-325-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edite Gomes da Silva
Réu : Indústria de Confecções Nova Olímpia Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Maria Jimena Neme Icart - PR41939
Ficam Vossa Senhorias intimadas de que foi alterado o horário para realização da perícia, sendo que está será celebrada no dia 12/12/2008, às 13h30min, na sede da Reclamada sita à Av. Higienópolis, s/n, em Nova Olímpia/PR.

TRT-PR-01495-2008-325-09-00-1 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Dirceu Bernardo
Réu : Izidoro Zampar(Espólio De)
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 02638357 Data da Carga: 18/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01496-2008-325-09-00-6 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lusinete Sousa Bernardo
Réu : Izidoro Zampar (Espólio De)
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 02638356 Data da Carga: 18/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01541-2008-325-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Umuarama e Região
Réu : Hospital Geral Nossa Senhora Aparecida Ltda.
ADV(S) : Joelcio Flaviano Niels - PR23031
Edimara Soares de Souza - PR12336

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.gov.br).

TRT-PR-52554-2001-325-09-00-3 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Galbiatti
Réu : Limpinga Terceirização de Serviços de Mao de Obra
Sandra Marcia Orlandini
Solange Aparecida Belli
Maria Luzinete Dias
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Carga : 02687859 Data da Carga: 24/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-01582-2008-325-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdete Bento de Oliveira
Réu : Naga Indústria e Comércio de Biscoitos e Massas Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Mara Rubia Costa Neto Oliveira - PR27825
Dá-se vista às partes do ofício apresentado pela Viação Umuarama pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

TRT-PR-01640-2007-325-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adelson Aparecido Cornélio
Réu : Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADV(S) : Waldomiro Ferreira Filho - PR5961
Fábio André Gimenes Ferreira - PR25269
Rafael Araujo Gabardo - PR39512
Eduardo Amaral Pompeo - PR20551
Sandra Regina Rodrigues - PR27497
Ficam intimadas as reclamadas para manifestação acerca do laudo ora apresentado pelo autor, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela 1ª ré, consoante determinado na ata de fls. 530.

Intima-se o o autor concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo pericial complementar mencionado às fls. 544.

Ressalta-se que o requerimento de apresentação de quesitos complementares será objeto de apreciação em momento oportuno.

TRT-PR-01649-2007-325-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Natan de Sousa Miranda
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Marielza Fornaciari Bloot - PR27842
Para, querendo, no prazo legal, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária nos autos em referência.

TRT-PR-01664-1991-325-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecino Ferreira Nunes
Réu : Auto Posto e Restaurante Colega Ltda.
Alcides Fidelis
Pedro Humberto de Pádua
Antonio Carlos de Souza
Edison Fidelis de Souza
Alcílio José de Souza Filho
Edna Marques da Silva
Terezinha Marques de Souza Dalazoana
Eucimery de Souza
ADV(S) : Fermino Mariani - PR12633
Jeferson Cravol Barbosa - PR25043
Everaldo Beraldo - PR28053

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho proferido em razão dos protocolos 15205 e 15535 e do recebimento da Carta Precatória 457/2007, a seguir transcrito, para os fins legais:
"1. Mantenha-se, por enquanto, a CartPrec 457/2007 acostada na contracapa dos presentes autos.
2. Anote-se a procuradora constituída pelos réus Alcílio José de Souza Filho e Edison Fidelis de Souza às fls. 61/62 da deprecata, juntando cópia das procurações aos autos principais.
3. A Exceção de pré-executividade é uma construção doutrinária jurisprudencial, de incidência restrita no processo trabalhista, para os casos gritantes de injusta coação executiva, viciada, elevada ou inexistente.
4. O seu manejo se reserva a situações especialíssimas, que devem ser analisadas com extrema cautela. Nesse sentido:

"EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE - CABIMENTO - Meio de defesa a dispensar a garantia do juízo, a utilização da objeção de pré-executividade ganha caráter excepcional no seu âmbito cognitivo, podendo versar sobre questões aferíveis ex-officio pelo juízo executivo, a exemplo dos casos de ausência de condições da ação ou de pressupostos processuais para o desenvolvimento regular do processo executivo, bem como sobre questões relativas a nulidades formais, decadência e pagamento, ou mesmo equivocidade na liquidação de modo a onerar injustificadamente o combalido patrimônio do devedor. (TRT 3ª R. - AP 00740-2001-008-03-00-0 - 6ª T. - Relª Juíza Maria Cristina Diniz Caixeta - DJMG 21.10.2004 - p. 16)".

5. A questão acerca da legitimidade dos sócios que foram responsabilizados pelo adimplemento do crédito trabalhista, por aplicação da desconsideração da personalidade jurídica, e citados para o processo de execução, demanda dilação probatória para a análise da situação jurídica de cada um dos integrantes do quadro social frente aos débitos da pessoa jurídica, sendo a exceção de pré-executividade a via inadequada para esse fim.
6. Ademais, a legitimidade da parte para a execução é tema a ser ventilado em sede de embargos à execução, nos termos do artigo 741, III do CPC. Já a alegação da ocorrência de prescrição intercorrente será analisada no julgamento dos embargos à execução opostos na CartPrec 457/2007.
7. Por estes argumentos, não conheço da exceção de pré-executividade ora aforada pelo sócio Antonio Carlos de Souza.
8. Processem-se os embargos à execução apresentados às fls. 50/60 da deprecata, intimando-se a parte contrária para resposta, no prazo legal.
9. Intime-se o réu Antonio Carlos de Souza da presente decisão."

TRT-PR-01665-2008-325-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Joaquim de Lima Junior
Réu : Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A.
Julio Barea Netto e Outros
ADV(S) : Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Celso Schmitz - PR13554

Ciência de que foi determinada a data para realização da perícia no horário e local abaixo, declarados. Data - perícia: 12/12/2008.
Horário: 15:30 horas
Local: Rodovia PR 82, Km 74. Cidade Gaúcha -Pr.

TRT-PR-01670-2008-325-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcio Lopes da Silva
Réu : M B S Costa
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Sergio Trento - PR15095

Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi adiada a audiência do dia 25/11/2008 para o dia 12/12/2008, mantendo-se as cominações anteriores.

Informa-se que tal adiamento é decorrente do do despacho proferido em razão do protocolo nº 16925, a seguir transcrito:
"Considero ponderosa a alegação da Reclamada, devidamente comprovada pelo documento ora apresentado, razão pela qual defiro o adiamento da audiência designada. Providencie, a Secretaria, os registros necessários e intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores, mantidas as cominações fixadas na ata de fls. 55-56."

TRT-PR-01673-2008-325-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Sidnei Ferreira
Réu : Coagel Cooperativa Agropecuária Goioere Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Stevao Alexandre Accadrolli - PR31895

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-01694-2008-325-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Benedito do Carmo Rodrigues
Réu : Vicente de Pauli (Espólio De)
Carmen Santina de Paoli (Espólio De)
Sociedade Nossa Senhora do Carmo de Campo Mourão
Lar dos Velhinhos Frederico Ozanam
Mitra Diocesana de Campo Mourão
ADV(S) : Francisco Silvestre - PR18145

Dá-se vistas aos autor dos documentos apresentados pela 5ª ré, haja vista que não encerrada a instrução processual

TRT-PR-01699-2008-325-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Jairo Silva dos Santos
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Data da audiência: 13/01/2009 Hora: 14:10
Ficam Vs.Sas. intimados de que foi designada AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia, hora e local acima mencionados, com relação aos autos supra.
Nessa audiência as partes deverão fazer-se acompanhar de suas testemunhas, estas no máximo de 3 (três), que deverão comparecer para depor independentemente de intimação, ou poderão ser arroladas até 15 (quinze) dias antes da audiência, sob pena de preclusão do direito de intimação.
Informa-se que ficam mantidas as cominações anteriores.

TRT-PR-01739-2007-325-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Nicola Dilelle
ADV(S) : Angelo Aparecido Degan - PR38314

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01739-2008-325-09-00-6 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Jose da Costa
Réu : Município de Tapira
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Ronald Rogerio Lopes Smarzaro - PR29463

Da sentença de embargos de declaração proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01748-2008-325-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luiz Carlos Rufino dos Santos
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A
Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
ADV(S) : Gerson Luiz Graboski de Lima - PR15782
Antonio Carlos Mendes Alcantara - PR24000
Renato Camargo Navarro Peres - PR33049
Silvania Maria Bolzon - PR12743
Ficam intimados os réus para manifestação sobre o requerimento de desistência da ação formulado pelo autor, em 05 (cinco) dias. Advirte-se que o silêncio implicará na concordância com o pedido do autor e conseqüente extinção do feito, sem resolução do mérito.

Informa-se que diante da proximidade da audiência, o presente feito foi retirado da pauta do dia 10-12-2008.

TRT-PR-01838-2007-325-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edna Rodrigues Saldilhe de Andrade
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

TRT-PR-01839-2007-325-09-00-1 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edna Rodrigues Saldilhe de Andrade
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955
Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestação sobre o laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela autora.

TRT-PR-01957-2007-325-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcos Costa Martins
Réu : Philips do Brasil Ltda.
ADV(S) : Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - PR6450
Deborah Alessandra de Oliveira Damas - PR20127

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01992-2007-325-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Andre Jorge de Oliveira
Réu : Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
Prorevenda Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
ADV(S) : Lidiomar Rodrigues de Freitas - PR36536
Celso Ferrareze - PR37514
Gilberto Rodrigues de Freitas - PR37515

Da sentença de mérito proferida nos autos em referência, cuja íntegra da decisão encontra-se disponibilizada no site do TRT 9ª Região (www.trt9.jus.br).

TRT-PR-01996-2007-325-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Simone dos Santos Barbosa
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053

Fica V. Sa. intimado para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela parte contrária

TRT-PR-02005-2008-325-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vilson Gomes Galves
Réu : Miyamoto, Obara & Cia Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Dá-se vista a Vossa Senhoria dos documentos apresentados pela Reclamada, pelo prazo de cinco dias.

TRT-PR-02072-2007-325-09-00-8 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria das Dores Pinheiro de Freitas
Réu : Sidnei Laino
Floriza Medalha Laino
ADV(S) : Silvana Cazarin Navaqui - PR22028
Carga : 02539433 Data da Carga: 07/11/2008
Proceder a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

Caso os autos já tenham sido devolvidos até a data da presente publicação, desconsiderar os termos deste.

TRT-PR-02096-2007-325-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Paulo Lourenço Nocko
Réu : Banco do Brasil S.A
Caixa de Previdencia dos Func do Banco do Brasil
ADV(S) : Anderson Forbeck Battistelli - PR39024
Ana Carolina Moro - PR44694

Dá-se vista das razões finais apresentadas pelo autor, consoante despacho de fls. 770.

TRT-PR-02254-2007-325-09-00-9 (ACCS) - (15 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Zelio Rodrigues de Amorim
ADV(S) : Delfer Dalque de Freitas - PR15217

Tomarem ciência do despacho de fls. 275, a seguir transcrito: "I - Homologo os cálculos elaborados pelo requerido Zelio Rodrigues de Amorim, para que produzam os jurídicos e legais efeitos. II - Proceda, a Secretaria, à atualização do crédito. III - Intimem-se as autoras, por intermédio de seu procurador, para pagamento do débito existente nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do art. 475-J, do CPC, e OJ-EX-SE-203, do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. IV - Decorrido ''in albis'' o prazo especificado no item anterior, citem-se as autoras, acrescentando-se ao saldo geral da execução a multa prevista no art. 475-J do CPC." Valor do débito: R$ 475,46 (atualizado até 30/11/2008).

TRT-PR-02276-2008-325-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joaquim Barbosa dos Santos
Réu : Grupo Mega Terceirização de Serviços S/S Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152
Data da audiência: 15/01/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-02315-2008-325-09-00-9 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ronaldo Alexandre da Silva
Réu : Fruticola Ipe Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Vilson Gomes - SC8287

Ficam Vossas Senhorias intimadas do despacho proferido em razão do protocolo nº 16967, a seguir transcrito:
"A reclamada pretende a extinção dos presentes autos por entender que ocorreu a coisa julgada ou a remessa à Vara do Trabalho de Lages-SC, em razão do reclamante ter ajuizado, neste Juízo, a Reclamatória Trabalhista 00473-2008-325-09-00-4, remetida ao Juízo Trabalhista de Lages-SC em virtude de acolhimento da exceção de incompetência. Juntou cópia da sentença às fls. 17/18.
Analisando os documentos carreados aos autos pela reclamada (fls. 21/26), constato que a petição inicial apresentada pelo autor nos presentes autos é a mesma que originou a RTSum 473/2008. Ressalto que o autor modificou apenas a data da referida petição.
O Código de Processo Civil em seu artigo 267, inc. V, do CPC, dispõe que a litispendência motiva a extinção do processo sem resolução de mérito. O art. 301 daquele diploma legal prevê que esse pressuposto processual negativo, regido que é por norma de ordem pública, deve ser conhecido de ofício, mesmo quando silentes as partes. Prevê, ainda, que se verifica a litispendência quando se reproduz ação anteriormente ajuizada e que ainda se encontra em curso, e que uma ação é idêntica à outra quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido.
Assim, não há que se falar em coisa julgada e sim em litispendência, pois o autor propôs ação idêntica à RTSum 00473-2008-325-09-00-4, contra a mesma parte (Fruticola Ipê Ltda), tendo a mesma causa de pedir e mesmos pedidos.
Pelo exposto, diante da litispendência, extingo o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V do CPC.
Custas pelo autor no importe de R$ 146,16, dispensado o recolhimento diante do requerimento contido na inicial (item I, fls. 02).
Retire-se o feito de pauta, intimando-se as partes."

TRT-PR-02414-2008-325-09-00-0 (RTSum)
Local Atual : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - OFÍCIO DE UMUARAMA
Autor : Anderson Rodrigues dos Santos (Menor)
Réu : Aluizio Pereira de Mello
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 17/12/2008 Hora: 09:20
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

Fica Vossa Senhoria intimda para regularizar sua representação processual até a data da audiência, sob pena de indeferimento da inicial e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, haja vista que o instrumento de mandato carreado à fl. 07 não preenche os requisitos legais, uma vez que o Reclamante trata-se de menor e, portanto, para postular em Juízo deve estar assistido por seu representante legal.

TRT-PR-02455-2008-325-09-00-7 (ConPag)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lucia Pianowski
Réu : Sebastião das Graças Soares
ADV(S) : Antonio Luiz Rosa de Melo - PR30054
Luiz Gustavo do Amaral - PR36519

Fica V. Sa. intimado da designação do dia 17/12/2008, Às 10h00min para a realização de audiÊncia UNA

TRT-PR-02480-2008-325-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ellen Regiane Olinda Raimundo
Réu : Fitoarte Farmácia de Manipulação Ltda.
ADV(S) : Emerson Reginaldo Raimundo - PR31067
Data da audiência: 18/12/2008 Hora: 15:40
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02482-2008-325-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jair Santana
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 18/12/2008 Hora: 16:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02483-2008-325-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jair Santana
Réu : Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Data da audiência: 18/12/2008 Hora: 15:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02486-2008-325-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joelson Bastos dos Santos
Réu : Massa Falida de Companhia Lorenz
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Data da audiência: 18/12/2008 Hora: 15:50
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02490-2008-325-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Benedito José da Silva
Réu : Soalgo Sociedade Algodoeira Paranaense Indústria e Comércio Ltda.
ADV(S) : Marcos Paulo Geromini - PR40393
Data da audiência: 18/12/2008 Hora: 16:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

TRT-PR-02531-2008-325-09-00-4 (ConPag)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Construtora Nelson Antunes Ltda.
Réu : Anderson de Almeida
ADV(S) : Altenar Aparecido Alves - PR27652
Vanessa Schiefer Alves - PR33321

Fica V. Sa. intimado da designação do dia 15/01/2009, às 14h10min, para a realização de audiência UNA

TRT-PR-02538-2008-325-09-00-6 (CauInom)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alberto Vieira
Réu : Lagoano - Frigorifico e Comércio de Carnes Ltda.
ADV(S) : Luiz Willison Delatorre - PR41053
Data da audiência: 15/12/2008 Hora: 15:10
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Inaugural relativa ao processo ajuizado por V.Sa.
Obs.: Deverá V.Sa. dar ciência a parte autora da audiência designada.

Fica Vossa Senhoria intimada do despacho proferido em razão do ajuizamento da ação, a seguir transcrito:
"1. Os autores pretendem a obtenção de uma medida cautelar, em caráter liminar, a fim de assegurar o resultado útil da prestação jurisdicional a ser buscada em ações de conhecimento ainda não ajuizadas, objetivando o arresto de bem imóvel pertencente à Reclamada, ao argumento de que a empresa-ré encerrou suas atividades sem efetuar o pagamento de diversas verbas trabalhistas devida durante a contratualidade, bem como das verbas rescisórias, estando, ainda, retendo as CTPS dos autores.
2. Evidentemente, o inadimplemento de verbas trabalhistas durante o pacto laboral e das prestações resilitórias pelo empregador pode acarretar ao empregado danos de difícil reparação, dado que, de regra, os salários são a sua única fonte de subsistência.
3. Entretanto, no caso em apreço, não há nos autos nenhum elemento de prova - nem ao menos indiciária - que evidencie a verossimilhança das alegações dos autores acerca do encerramento das atividades da empregadora e do inadimplemento das prestações trabalistas alegadas.
4. Por esses argumentos, indefiro a liminar pretendida, neste momento processual, sem prejuízo de posterior reapreciação após a apresentação de defesa.
5. Ante o exposto, incluam-se os autos em pauta preferencial, ante a natureza do pedido, intimando-se os autores e seu procurador.
6. Cite-se a reclamada, com as advertências legais."

02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Elenice Pereira Peguim
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00202/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-00026-2003-325-09-00-0(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio de Santana
Réu(s) : Boifran Carnes Especiais Ltda.
João Ramalho
Rosa Granadier Ramalho
Dirceu Alexandre
Cicera Florencio Alexandre
INTIMADO(S) : Cicera Florencio Alexandre - (RÉU - 5) - CPF: 293.663.878-02
Dirceu Alexandre - (RÉU - 4) - CPF: 968.480.498-91

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, ficam CITADOS DIRCEU ALEXANDRE e CÍCERA FLORENCIO ALEXANDRE, executados nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 55.794,63 (cinqüenta e cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, multa, imposto de renda e custas processuais, corrigida até 30/11/2008.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados DIRCEU ALEXANDRE e CÍCERA FLORENCIO ALEXANDRE, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00203/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE SESSENTA DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei 6.830/1980

TRT-PR-51636-2004-325-09-00-3(RTSum) - (60 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sirlene Venancio de Souza
Réu(s) : Flávia S. Azevedo Industry Co
Flávia Silva de Azevedo
INTIMADO(S) : Flávia S. Azevedo Industry Co - (RÉU - 1) - CNPJ: 05.671.828/0001-95
Flávia Silva de Azevedo - (RÉU - 2) - CPF: 783.348.299-49

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de sessenta dias, ficam CITADAS FLÁVIA S. AZEVEDO INDUSTRY CO. e FLÁVIA SILVA DE AZEVEDO, executadas nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 5.060,26 (cinco mil, sessenta reais e vinte e seis centavos), referente ao principal, FGTS a depositar, correção monetária, juros, honorários contábeis, contribuição previdenciária, multa e custas processuais, corrigida até 30/11/2008.
E, para que chegue ao conhecimento das executadas FLÁVIA S. AZEVEDO INDUSTRY CO. e FLÁVIA SILVA DE AZEVEDO, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00204/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-00032-2003-325-09-00-8(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdir Pereira de Melo
Réu(s) : Boifran Carnes Especiais Ltda.
João Ramalho
Rosa Granadier Ramalho
Dirceu Alexandre
Cicera Florencio Alexandre
INTIMADO(S) : Cicera Florencio Alexandre - (RÉU - 5) - CPF: 293.663.878-02
Dirceu Alexandre - (RÉU - 4) - CPF: 968.480.498-91

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, ficam CITADOS DIRCEU ALEXANDRE e CÍCERA FLORENCIO ALEXANDRE, executados nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagarem em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantirem a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 3.335,03 (três mil, trezentos e trinta e cinco reais e três centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, honorários contábeis, multa, honorários advocatícios, contribuição previdenciária e custas processuais, corrigida até 30/11/2008.
E, para que chegue ao conhecimento dos executados DIRCEU ALEXANDRE e CÍCERA FLORENCIO ALEXANDRE, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00205/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS expedido nos autos abaixo-relacionados.

TRT-PR-00886-2001-325-09-00-2(RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 02ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Laercio de Souza
Réu(s) : Vitzer Engenharia Montagem e Fiscalizacao Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Robson Lino Rodrigues
Zerilton Lino Rodrigues
Sérgio de Ramos Bertolazo
INTIMADO(S) : Sérgio de Ramos Bertolazo - (RÉU - 5) - CPF: 321.259.339-34

O DOUTOR ARLINDO CAVALARO NETO, Juiz do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Umuarama-PR,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de vinte dias, fica CITADO SÉRGIO DE RAMOS BERTOLAZO, executado nos autos supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 8.314,33 (oito mil, trezentos e quatorze reais e trinta e três centavos), referente ao principal, correção monetária, juros, despesas com editais e custas processuais, corrigida até 30/11/2008.
E, para que chegue ao conhecimento do executado SÉRGIO DE RAMOS BERTOLAZO, faço expedir o presente Edital, a fim de que seja publicado na Imprensa Oficial e afixado em local de costume na sede desta 2ª Vara do Trabalho de Umuarama - PR, sita na Av. Rio Branco, 3700 - Centro Cívico.
Dado e passado nesta cidade de Umuarama-PR, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2008. Eu, , Adriana Suda, Técnico Judiciário, subscrevi.

SUSIMEIRY MOLINA MARQUES
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87501130 UMUARAMA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00149/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2002-025-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Antonio da Paz
Réu : Alberto Faquini Neto - Carvao - ME
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.143, a saber:"1. Face ao certificado supra e por entender que a penhora de faturamento é uma medida constritiva que só deve ser determinada se estritamente necessária, rejeito, por ora, o pedido de fl. 142. 2. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da Executada, pelo Convênio Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução. 3. Caso a execução não seja garantida com o bloqueio de numerários, verifique a Secretaria desta Vara junto ao Detran - PR acerca de veículos registrados em nome da Executada.4. Intime-se o Exeqüente."

TRT-PR-93010-2005-025-09-00-0 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joao Buarque Vanderley
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
ADV(S) : Marco Aurelio Castaldo Clomecken - PR31869

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-99510-2005-025-09-00-6 (AIND) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Daniel Lopes da Silva
Réu : Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.
ADV(S) : Cassia Maria Silva Leandro - PR20356
Carga : 02661072 Data da Carga: 20/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-80015-2006-025-09-00-4 (ExFis) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : União Federal
Réu : Agro Indústria de Farinha Agroçales Ltda.
ADV(S) : Aparecido Albino Dechiche - PR11183
Ficam intimados do teor do despacho:
1. Face à discordância da Exequente, manifestada à fl. 73, e porque não observada a gradação legal do artigo 655, do CPC, rejeito o pedido de fls. 59/63.
2. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da Executada, por meio do Convênio Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução.
3. Caso a execução não seja garantida com o bloqueio de ativos financeiros, verifique a Secretaria desta Vara junto ao Detran-PR acerca de veículos registrados em nome da Executada.
4. Intime-se a Exequente.

TRT-PR-93036-2006-025-09-00-0 (AD) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ezer Ricardo Borges Grechi
Réu : Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Rogerio Quaglia - PR24583

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00043-2000-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eva Carrenho Protti
Réu : Manufaturados Fazenda Ltda.
Adib Fares Abou Nabhan (Espólio De)
Robert Adib Nabhan
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.303, a saber:"1. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos Executados, por meio do Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução.2. Devo registrar que, no meu sentir, as razões apresentadas pela Secretaria do Juízo, na certidão supra, não são suficientes para justificar o longo tempo decorrido entre a prática do último ato no processo e a data que os autos vieram conclusos para despacho. Por esse motivo, advirto a Secretaria para que seja mais diligente quanto à observância dos prazos processuais, velando para que situações como esta não mais ocorram.3. Intime-se a Exeqüente."
Fica V.Sª. intimado que as consultas ao Bacen/Jud foram negativas consoante as certidões de fls.307 e 312, para, querendo, manifestar-se sobre o prosseguimento da execução.

TRT-PR-99523-2005-025-09-00-5 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecir Barreto
Réu : Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Rita de Cassia Conticelli Ceranto - PR26873
Adriana Flavia Scariot - PR38099
Ficam intimados de que foi redesignado a data para o encerramento da instrução para o dia 17/02/2009, às 15 horas, e do teor do despacho:
1. Junte-se aos autos o documento protocolado sob nº 3948, bem como a intimação referida na certidão supra.
2. Considerando o certificado supra, intime-se a Reclamada para que apresente cópia de todas as alterações procedidas após a quadragésima oitava alteração contratual (fls. 125/133), comprovando a mudança do nome empresarial, no prazo de 10 (dez) dias.
3. Verifica-se que na decisão de fl. 429 foi determinada realização de perícia conjunta, pelos peritos nomeados, Drs. Roberto dos Santos Borges Júnior e Ribamar Volpato Larsen, não estando de acordo com esta determinação a apresentação do laudo de fls. 446/447 dos autos. Assim, com a finalidade de adequado ordenamento dos atos processuais e de evitar prejuízos de natureza processual às partes e eventual nulidade que daí poderia decorrer, considero inválido, pela razão já exposta, o laudo de fls. 446/447 e determino:
a) a intimação dos peritos nomeados para que, em comum acordo entre os mesmos, designem data para realização de perícia conjunta, comunicando ao Juízo, para possibilitar intimação às partes e procuradores;
b) a intimação das partes e de seus procuradores da data de perícia que for designada, para que à mesma compareçam e apresentem os documentos porventura ainda não apresentados que tiverem sido requeridos ou vierem a ser solicitados pelos peritos;
c) à Secretaria desta Vara que proceda à retirada do feito da pauta de julgamento, com designação de audiência para encerramento da instrução processual, apresentação de razões finais e última proposta

conciliatória e
d) a intimação dos peritos dos quesitos já apresentados pela requerida através da petição de fls. 284/286 dos autos.
4. Observe-se que na audiência registrada na ata de fls. 274/276 já foi concedida oportunidade às partes de apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, tendo, evidentemente, já transcorrido o respectivo prazo. A decisão de fl. 429 não alterou o objeto da perícia nem implicou em situação nova hábil a ensejar renovação dos respectivos prazos.
5. Após, cumprido pela Reclamada o item "2" da presente decisão, voltem os autos conclusos para a apreciação que se fizer necessária quanto ao pedido de fl. 456.
6. Intime-se.

TRT-PR-99526-2005-025-09-00-9 (AIND) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joselito Carneiro da Silva
Réu : Algoeste Sociedade Algodoeira do Oeste Paranaense Ltda.
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Ciência ao(s) Reclamante(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pela Reclamada, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00053-1994-025-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alice Toshie Fujita Lemes
Réu : Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - E.C.T
Associação dos Deficientes Físicos da Campo Mourão
ADV(S) : Sionara Pereira - PR17118
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.876, a saber:"1. Dar ciência à ECT (1ª Executada) da transferência do depósito existente nos autos para a conta 85011-X, agência 1876-7, do Banco do Brasil, comprovada às fls. 786/787.(...)"

TRT-PR-00055-2005-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vanessa de Albuquerque
Réu : Ipora Clube de Campo
ADV(S) : Cezar Alaor Botura - PR30018
Ivan Cesar de Souza - PR26550
Ficam intimados de despacho:
1. Tendo em vista o contido no item 4 do despacho de fl. 215, resta prejudicado o requerimento da União (PGF).
2. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros do Executado, por meio do Convênio Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução.
3. Restando positiva a diligência, ainda que parcialmente, desde logo fica convertido o bloqueio em penhora sem outras formalidades.
4. Garantida a execução com o bloqueio de numerários, libere-se imediatamente a penhora anterior.
5. Caso seja infrutífera a diligência acima determinada, designe-se data para praça e leilão do bem penhorado.
6. Intime-se.

TRT-PR-00057-2001-025-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alcides Marthos Ruis Filho
Réu : R C Batista Transportes
Ricardo Candido Batista
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Benedito Jose Perboni - PR15318
Ficam intimados do teor de despacho:
1. Tendo em vista que o preço correspondente a 46,15% da avaliação foi o único lance obtido no Leilão realizado em 24 de setembro de 2008, DEFIRO a arrematação do bem leiloado a CLAUDIO T. INOMATA & CIA. LTDA, pelo valor de R$6.000,00 (seis ml reais), que reputo satisfatório.
2. Neste ato e nesta data, assino a Certidão de Leilão e o Auto de Arrematação de fl. 299.
3. Devidamente lavrado o Auto de Arrematação, incluam-se as despesas correspondentes (artigo 789-A, I, da CLT) na conta geral, para pagamento, pelos Executados.
4. Decorrido o prazo de cinco dias para oposição de embargos à expropriação, contados da data deste despacho, lavre-se a ORDEM DE ENTREGA dos bens, cobrando-se os emolumentos correspondentes (artigo 789-B, IV, da CLT) da Arrematante.
5. Anteriormente à realização dos pagamentos, certifique-se a existência de penhoras concorrentes sobre o bem, para distribuição do produto, conforme a ordem das prelações e preferências, se for o caso.
6. Após a entrega da ORDEM DE ENTREGA, voltem os autos conclusos para as deliberações subseqüentes.

TRT-PR-93075-2005-025-09-00-6 (AD)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Pedro de Lima
Réu : Cbpo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Jane Castanha - PR15804
Mariza Ribeiro Da Silva - PR18599
Fica intimado de que foi designado o dia 10/02/2009, às 13h15min para audiência de encerramento de instrução

TRT-PR-00084-2006-025-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosana Lopes Furlan
Réu : C. A. C. Supermercados Ltda.
ADV(S) : Silvana Cazarin Navaqui - PR22028
Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000
Fica V.Sª. intimado para no prazo de cinco dias, apresentar a CTPS da autora para as devidas anotações.

TRT-PR-00093-1999-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Irineu Rossi
Réu : Kaneboseda Agropecuária S/C Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado para, querendo, manifestar-se sobre os documentos de fls.749/750 apresentados pela parte reclamada.

TRT-PR-00100-2008-025-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gilberto Silva Santos
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Fica V.Sª. intimado do conteúdo da ata de audiência do dia 07/11/2008, às fl.245, a saber:"O Juízo homologa o acordo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas mínimas, pelo autor, no importe de R$.10,64, as quais são dispensadas.
Oficie-se ao INSS, inclusive quanto aos documentos de fls.226/234.Arquive-se os autos.Intime-se as partes.Audiência encerrada às 8h57min.Nada mais."

TRT-PR-00103-1998-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joao Pereira da Silva
Réu : Orides da Silva (Espólio de)
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782

Da decisão de fl. 319 (item4), abaixo transcrita:

"1. Tendo em vista a inércia dos devedores em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e não localizado bens livres e desonerados passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, dos últimos 5(cinco) anos, a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução. 2. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud. 3. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias. 4. Após, intime-se o exequente a que requeira o que entender de direito..."

TRT-PR-99553-2006-025-09-00-2 (AIND) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Roberto Carrara
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.208, a saber:"1. Considerando o decidido pela Presidência do E. Tribunal do Trabalho da 9ª Região (fl. 206/207), aguarde-se a disponibilização dos valores."

2. Intime-se as partes, inclusive para ciência da referida decisão.

TRT-PR-00116-2007-025-09-00-0 (AIND)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Zavadzki
Réu : Frigorifico Larissa Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Bofi - PR30515
De que foi adiado o encerramento da instrução, apresentação de razões finais e última proposta conciliatória, para o dia 12/01/2008, às 13h25min.

TRT-PR-51119-2006-025-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Landim Vieira
Réu : D A F de Oliveira Indústria de Móveis
ADV(S) : Dirceu Carlos Cenatti - PR32773
Fica intimado do teor de despacho:
1. As razões apresentadas pela Secretaria do Juízo, na certidão supra, não são suficientes para justificar o longo tempo decorrido entre a prática do último ato no processo e a data que os autos vieram conclusos para despacho. Por esse motivo, advirto a Secretaria para que seja mais diligente quanto à observância dos prazos processuais, velando para que situações como esta não mais ocorram.
2. Junte-se a Carta Precatória Executória nº 00917-2007-562-9-0-7 (CPE 917/07) aos presentes autos.
3. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros da Executada, por meio do Bacen-Jud2, até o limite atualizado da execução.
4. Verifique a Secretaria a existência de veículos automotores registrados junto ao Detran, em nome da Executada.
5. Intime-se o Exeqüente.

TRT-PR-00127-2008-025-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vaino Felix da Silva
Réu : Wilton Dias de França (Espólio De)
ADV(S) : Amalia Marina Marchioro - PR12334
Fica V.Sª. intimada para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as petições de fls.69, 70 e 72, interpostas pela parte autora, nas quais a mesma alega descumprimento de acordo e pede execução do mesmo, inclusive com aplicação da cláusula penal.

TRT-PR-00151-2002-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eronidio Raimundo Ozeia
Réu : Brinks Segurança e Transporte de Valores
ADV(S) : Sergio Issao Ono - PR20053
Fica V.Sª. intimado para no prazo de cinco dias efetuar a retirada da CTPS da autora devidamente anotada.

TRT-PR-00171-1991-025-09-00-2 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Julio Dias
Réu : Alimentos 4 H Ltda.
ADV(S) : Gelsi Francisco Accadrolli - PR15768

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2649350/2008 relativa a seus créditos.(honorários contábeis)

TRT-PR-51202-2005-025-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Joelma Ferreira da Silva
Réu : Rt - Oshiro Empreendimentos Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Fica V.Sª. intimado para no prazo supra, manifestar-se sobre os documentos de fls.231/239, ofício oriundo da 05º Vara do Trabalho de Campo Grande-MS.

TRT-PR-00203-2004-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eliani Aparecida da Silva Barbosa
Réu : Comércio de Confecções Kicorpo Ltda.
ADV(S) : Paulo Sergio Trento - PR15095
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.236, a saber:"1. Intime-se o Réu para proceder às anotações na CTPS da autora, determinadas na sentença de fls. 123/129, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-00207-2006-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ezilda Aparecida da Silva
Réu : Polivet Comercio, Nutricao e Saude Animal Ltda.
Sérgio Jacobsen Rodrigues
Sérgio Rodrigo Maciel Rodrigues
Janaina Maciel Rodrigues
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.134, a saber: "1. Considerando que no acordo de fl. 75/77, homologado à fl. 78, restou estabelecido o pagamento em separado dos créditos da Reclamante e dos honorários advocatícios, concedo prazo de 05 (cinco) dias para o i. procurador da Autora informar se houve pagamento dos créditos da reclamante decorrentes do acordo de fls. 75/77.2. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-00229-1997-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcelo Caroba da Silva
Réu : Fabrica de Cintos Sao Francisco (Joao Alves Barradas - Me)
Joao Alves Barradas
ADV(S) : Fermino Mariani - PR12633

Dos documentos juntados às fls. 145/157, pela parte contrária.

TRT-PR-00253-2004-025-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido Carlos Moreira
Réu : Boifran Carnes Especiais Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.217, a saber:"1. Advirto a Secretaria para que seja mais diligente quanto à observância dos prazos processuais, velando para que situações como esta não mais ocorram. 2. Face ao certificado supra, rejeito, por ora, o pedido de fl. 216. 3. Cumpra-se o item "2" da decisão de fl. 205. Com urgência.
4. Intime-se o Exeqüente."

TRT-PR-00255-1997-025-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdomiro Barbosa da Silva
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Claudiana Aparecida Coradini - PR23593
Carlos Alberto Arruda Brasil - PR26260
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.363, a saber:"1. Considerando a manifestação da parte autora à fl. 362 e no intuito de assegurar a efetiva entrega e retirada do bem arrematado, determino que a diligência ordenada à fl. 356 seja realizada no dia 12.12.2008, às 10 (dez) horas.
2. Intime-se as partes, por seus procuradores."

TRT-PR-51257-2005-025-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio de Oliveira
Réu : Rosan Aparecido de Souza
Maria Solidade Ferreira de Souza
ADV(S) : Antonio Fernandes Costa - PR18779
Wilton Silva Longo - PR7039
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.156, a saber:"1. Converto em penhora, sem outras formalidades, os valores bloqueados (fls. 149/150). 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se o acordo engloba a Segunda Executada. 3. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-00299-2004-025-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francieli Cristina Freires
Réu : Confecções Dam Clave Ltda. - ME
Raimunda Jandira Freires Lopes
Donizete Martins Lopes
ADV(S) : Walter Gonçalves - PR5548
Mariza de Macedo - PR29955
Fica V.Sª. intimado da decisão de fl.346, a saber:"(.....)2. Restando infrutífera a diligência supra, intimem-se os Executados para que, no prazo de 05 (cinco) dias indiquem onde se encontram os bens sujeitos à penhora, advertindo-os de que, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, restará caracterizada a hipótese de ato atentatório à dignidade da Justiça, prevista no inciso IV, do artigo 600, do CPC, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 601, do CPC, em seu grau máximo (20%).
3. Considerando que os veículos de placas AKD-1860 e AEU-3939 já encontram-se bloqueados, rejeito o pedido de fl. 345, nesse aspecto."
Os bens acima mencionados são dois veículos: " 01 moto, marca Honda/CG 125 Titan KS, placas AKD 1860" e "01 automóvel Marca GM/Vectra GL, placas AEU-39396".

TRT-PR-00363-1994-025-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dorival Henrique Galindo
Réu : G Resende e Cia Ltda.
Gevalter Resende
Marly Sampaio Resende
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Sobre o interesse do Autor no prosseguimento do feito.

TRT-PR-00369-1994-025-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Zilmar Santos Santana
Réu : Município de Brasilandia do Sul
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Edesio Ramiro Nassar - PR14126
Ficam às partes intimadas da decisão de fl.412, a saber:"1. Intime-se as partes, na pessoa de seus procuradores, a se manifestaram, no prazo de 10(dez) dias, acerca da certidão de fl. 411. Intime-se, ainda, o Município de Brasilândia do Sul, na pessoa de seu procurador, a apresentar, no mesmo prazo, eventual comprovante de depósito relativo à conta judicial CEF 2695.042.00007057-3.
2. Sem prejuízo da determinação acima, intime-se, desde logo, a agência respectiva da CEF para informar o depositário do valor existente na conta judicial CEF 2695.042.00007057-3 ou outros dados que possam levar à conclusão a respeito do credor do saldo existente na mencionada conta.3. Após, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-00377-1990-025-09-00-1 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Luiz
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Adna Albertin Bussolaro - PR26584

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Executado, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2284203/2008 relativa a seus créditos.

Fica, ainda, intimada a proceder ao levantamento dos valores no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de se considerar como depósito abandonado, com o conseqüente recolhimento em favor da União.

TRT-PR-00385-1996-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecir Medeiros Leite
Réu : Jose Carlos dos Santos
Osvaldo Quirino de Souza Mercadinho [ME]
Osvaldo Quirino de Souza
ADV(S) : Anesio Goncalves Dias - PR12606
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.196, a saber:"1. Tendo em vista a inércia dos devedores em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e não localizado bens livres e desonerados passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, dos últimos 5(cinco) anos, a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução. 2. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud. 3. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias. 4. Após, intime-se o exeqüente a que requeira o que entender de direito."

TRT-PR-51406-2006-025-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Geralda Magela de Castro
Réu : Nova Opção Confecções Ltda. (ME)
Sandra Regina Simão Timóteo
Juliana Lopes
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Sheila Branco - PR28541
Maria Lucia Balcewicz Paiva - PR36909
1. Postula a segunda Executada às fls. 218/220 a liberação dos ativos financeiros, bloqueados via Bacen-Jud, sob a alegação de que se tratam de valores provenientes de salário.
2. Da análise dos autos, verifica-se que foram bloqueados ativos financeiros, via Bacen-Jud, pertencentes à segunda Executada, às fls. 187/194, no valor de R$ 287,81, de conta bancária de titularidade da mesma junto à Caixa Econômica Federal.
3. Pelos documentos apresentados pela segunda Executada constata-se que a quantia de R$ 287,81, bloqueada da conta corrente nº 00005826-1, da agência 0570, da Caixa Econômica Federal, é oriunda de salário percebido pela mesma, portanto, impenhorável, com fundamento na norma inserta no artigo 649, inciso IV, do CPC.
4. Posto isso, determino a imediata liberação à segunda Executada

dos valores bloqueados e transferidos para a conta informada à fl. 209 destes autos.
5. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00440-1998-025-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Roberto Pereira Barbosa
Réu : Fazenda Santo Alberto
Mauricio de Miranda Bley
Silvia Aparecida Pierotti Bley
ADV(S) : Luiz Carlos Martinez - PR16303
Fica intimado do teor de despacho
1. No que se refere à petição de fl. 373, é de se observar que na decisão de fl. 343 já decorre do contido no item "2" que a determinação para anotação da CTPS do reclamante foi dirigida à primeira executada.
2. Quanto à afirmação do reclamante de que "não faz questão do registro em sua Carteira Profissional"(fl. 384), deve-se observar que se trata de providência necessária para o adequado cumprimento da decisão que transitou em julgado, mesmo porque a questão extrapola os limites do interesse privado do reclamante e, ademais, o próprio procurador do reclamante peticionou, à fl. 382, dizendo que "....comprometendo-se a sua devolução neste Juízo, ultimado o novo registro profissional, para que se evite prejuízo ao trabalhador". Assim, concede-se ao reclamante prazo de 10(dez) dias para apresentar sua CTPS para as devidas anotações, sendo que estas anotações - diante do que consta da certidão supra e da decisão transitada em julgado - deverão ser efetuadas pela Secretaria desta Vara. Fica facultado ao reclamante requerer novo prazo(com devida justificativa) para o cumprimento da presente determinação, caso, em virtude do que foi informado pelo mesmo na petição de fl. 382, não esteja de posse de sua CTPS ou não a possa fornecer neste momento.
3. Após, voltem os autos conclusos, para novas determinações que se fizerem necessárias.

TRT-PR-00450-2006-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gilmar Antonio da Silva
Réu : Município de Douradina
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Cesar de Souza - PR19410
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.234, a saber:"1. Defiro o prazo requerido pelo Réu no petitório de fl. 233.2. Intime-se as partes por seus procuradores."

TRT-PR-00455-1996-025-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Aparecido Siqueira
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha S.A.
ADV(S) : Gleiton Goncalves de Souza - PR21839

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição, do Executado, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2643515/2008 relativa a seus créditos.

TRT-PR-00463-2006-025-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : David Gil Vera
Réu : Município de Douradina
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Paulo Cesar de Souza - PR19410
Ficam às partes cientes da decisão judicial de fl.225, a saber:"1. Defiro o prazo requerido pelo Réu no petitório de fl. 224. 2. Intime-se as partes por seus procuradores."

TRT-PR-00473-2003-025-09-00-5 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Dias
Réu : Tuboline Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Maxionilio Machado Dias
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Carga : 02574444 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-51477-2001-025-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcio Rubens Nunes da Cunha
Réu : Priscila Barbosa da Silva - ME
Priscila Barbosa da Silva
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Da decisão de fl. 246 (item5), abaixo transcrita:

"1. Converto o depósito de fl. 242 em penhora, sem outras formalidades. 2. Tendo em vista a inércia dos devedores em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e não localizado bens livres e desonerados passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, dos últimos 5 (cinco) anos, a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução. 3. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud. 4. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias. 5. Após, intime-se o exequente a que requeira o que entender de direito...".

TRT-PR-51483-2005-025-09-00-0 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Elza Rodrigues Belarmino
Réu : A.A. Bianchi Tortoreli Confecções [ME]
Antonio Carlos Ribeiro
Pedro Humberto Tortorelli
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fica intimada a parte autora, por seu procurador, a que informe o atual e correto endereço de sua constituinte, bem como a que proceda ao depósito da diferença entre seu crédito e o valor do lanço ofertado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desfazimento da arrematação.

TRT-PR-00487-2005-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marcio Alan Rembold
Réu : Milton Cardoso da Silva - Tecidos (ME)
Milton Cardoso da Silva
ADV(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

Da decisão de fl. 266:

"1. Tendo em vista a inércia do devedor principal em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e que não foram localizados bens passíveis de penhora, pelos meios ordinários, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, a partir do ano de 2005 (ano do ajuizamento da demanda), a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução. 2. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud. 3. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias. 4. Após, intime-se o exeqüente a que requeira o que entender de direito...".

TRT-PR-00495-1998-025-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Paulo Roberto da Silva
Réu : Caixa Economica Federal
ADV(S) : Antonio Carlos Cazarim - PR6782

Que a certidão requerida encontra-se a sua disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-00509-2003-025-09-00-0 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Miguel Joaquim de Figueiredo
Réu : Município de Maria Helena
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Cleusa Braga Franquini - PR13190

Da decisão de fl. 336:

"Considerando o certificado, deixo de homologar a avença noticiada nestes autos posto que implicaria quebra na ordem cronológica de pagamento dos Precatórios Requisitórios. Intimem-se as partes...".

TRT-PR-00509-2006-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edivino Baptista
Réu : Associação de Desenvolvimento Comunitário de Maria Helena
ADV(S) : Rafael Fernando Cardoso - PR40035
Fica V.Sª. intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fl.193, interposta pela parte autora, na qual a mesma concorda com o parcelamento proposto pela reclamada, afirmando que o dinheiro deve ser depositado em conta judicial.

TRT-PR-51517-2004-025-09-00-6 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Josilene de Fatima Theodoro
Réu : Faith Confecções Ltda.
Antonio Mauro Lepre
Thiago Lepre
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.191, a saber:"1. Libere-se à Exequente os valores depositados nas contas judiciais 2695.042.01505981-3 e 2695.042.01505993-7. 2. Tendo em vista a inércia da devedora principal em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e não localizado bens passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda dos Devedores, relativamente aos exercícios fiscais, a partir do ano de 2004 (ano do ajuizamento da demanda), a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução. 3. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem os autos conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud. 4. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias. 5. Após, intime-se a Exeqüente a que requeira o que entender de direito."

TRT-PR-00519-2002-025-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lourival Ferreira Silva
Réu : Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.441, a saber:"1. Considerando que, como exaustivamente certificado nos autos, inexiste qualquer conta corrente bloqueada, que não se trata de decisão terminativa do feito e que inexiste qualquer interesse recursal, não recebo o agravo de petição interposto pelo Autor/Executado. Intime-se.(....)"

TRT-PR-00523-1994-025-09-00-2 (RTOrd) - (20 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : José Bernardi (Espólio de)
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Walter Kruse - PR15576
Ideval Inacio de Paula - PR10730
Fica às partes intimadas da decisão de fl.475, a saber:"1. No intuito de impulsionar o presente feito, intime-se o réu a que apresente, no prazo de 20(vinte) dias, os documentos solicitados pela parte autora na petição de fl. 473/474.2. Intime-se as partes."
Os documentos solicitados pela parte autora são todos os comprovantes de contribuição relativos ao período de trabalho do reclamante.

TRT-PR-00523-2002-025-09-00-3 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose da Silva do Carmo
Réu : Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Gleiton Goncalves de Souza - PR21839

Da decisão de fl. 569:

"1. Defiro, em parte, o pedido de fl. 568 e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 61 a 197 dos autos. Devolva-se mediante recibo nos autos. 2. Após, considerando a Certidão de fl. 564, retornem os autos ao arquivo...".

TRT-PR-00533-2005-025-09-00-1 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Aparecido da Silva
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Exeqüente, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2657445/2008, relativa a seus créditos.

TRT-PR-00551-2006-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vagner Mariano Francisco
Réu : Indústria de Confecções Andre Ltda.
Grezyelle Krutsch Gabarrão - ME
Mansueto Alencar Pereira
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Da decisão de fl. 205:

"1. Verifico que a despeito de o acordo ter sido celebrado para pagamento em 07 (sete) parcelas de R$ 350,00, verifico às fls. 198/199 que comprovado o pagamento de 08 (oito) parcelas. 2. Assim, considerando os limites do pedido, tenho, em princípio, que a ré, embora haja procedido ao pagamento em atraso, efetuou também o depósito do valor equivalente a cláusula penal de 50% sobre 2 parcelas. 3. Intime-se a parte autora a que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao real interesse na execução...".

TRT-PR-00553-2006-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Evanilda Silva
Réu : Glauco Ruschel Navarro Fresneda
Cirene Maria Marques Navarro Fresneda
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.116, a saber:"1. Tendo em vista a inércia dos devedores em pagar ou indicar bens à penhora, para a garantia do Juízo, e não localizado bens passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, a partir do ano de 2006 (ano do ajuizamento da demanda), a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução.2. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud.
3. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias.4. Após, intime-se o exeqüente a que requeira o que entender de direito."

TRT-PR-51577-2002-025-09-00-7 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Rosa Araújo Almeida
Réu : Adriana Aparecida da Silva
ADV(S) : Neuza Fátima de Nigro Bastos - PR37314
Elaine Bernardo da Silva - PR35475
Fica intimado do teor do despachoJ:
1. Tendo em vista o pagamento integral da execução com o depósito de fl. 182, suspendo o leilão designado.
2. Comunique-se ao Leiloeiro, com urgência.
3. Libere-se os créditos do Leiloeiro, do Contador do Juízo e do Cartório de Registro de Imóveis 2º Ofício da Comarca de Umuarama.
4. Recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais, comprovando-se nos autos.
5. Dê-se vistas à União (Procuradoria Geral Federal) dos recolhimentos efetuados para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.
6. Decorrido o prazo concedido à União sem manifestação, levante-se a penhora de fl. 73 e arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes.

TRT-PR-00579-2003-025-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Wagner Vieira Neves
Réu : T J Distribuidora de Alimentos
ADV(S) : Marta Richter - PR17186
Fica V.Sª. intimada da decisão judicial de fl.154 a saber:"1. Atualize-se o débito. 2. Intime-se a Ré a que proceda ao pagamento dos valores ainda devidos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de prosseguimento da execução."
O valor do débito atualizado até o dia 28/11/2008 para pagamento é de R$ 200,50 (duzentos reais e cinquenta centavos).

TRT-PR-00586-2007-025-09-00-4 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama
Réu : Magazine Luiza S.A.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Fica Vossa Senhoria intimada que encontram-se à disposição dos substituídos, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, guias de retirada, relativas a seus créditos.

TRT-PR-00597-2006-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Magali Batista Gomes Quinaglia
Réu : L S Rissato Medina Confecções [ME]
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Maria Luzia Cavalcante Nishimura - PR30658
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.144, a saber:"1. Homologo a conciliação apresentada pelas partes, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intime-se o Réu para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas processuais, inclusive as incidentes sobre o valor do acordo, das contribuições previdenciárias, honorários periciais e demais despesas processuais.3. Dê-se vista à União (Procuradoria Geral Federal) da conciliação celebrada.
4. Quitadas as custas e despesas processuais e decorrido o prazo concedido à União sem manifestação, certifique-se pendências e, inexistindo-as, arquivem-se os autos."

TRT-PR-00603-2003-025-09-00-0 (RTOrd) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Lurdes Neves da Silva Santos
Réu : Associaçao Altoniense de Assistência Social
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Carga : 02639738 Data da Carga: 18/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-00610-2007-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ademir Marinho
Réu : Sylvio A. de Oliveira Transportes
ADV(S) : Wilton Silva Longo - PR7039
Yuri Marcos dos Santos Silva - PR22518
Fica V.Sª. intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a petição de fls.201/203, interposta pela parte reclamada.

TRT-PR-00645-1998-025-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Roberto Pereira dos Santos
Réu : Espólio de Pepino Moreschi
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Para retirar a CTPS do autor, devidamente anotada e a disposição na Secretaria desta Vara.

TRT-PR-51650-2006-025-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdirene Cristina Dias da Silva Pires
Réu : Arthur Lundgren Tecidos S. A.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053
Adilson de Castro Junior - PR18435
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.363, a saber:"1. Considerando que, no processo do trabalho, os recursos não têm efeito suspensivo e, ainda, em observância à recomendação contida na 22ª Correição Ordinária, determino o processamento da execução, EM CARÁTER PROVISÓRIO, até momento imediatamente anterior a atos de expropriação de bens (NÃO SE PROCEDENDO, PORTANTO, À EXPROPRIAÇÃO DE BENS). 2. Nomeio o senhor Miguel Antônio Miniello, Contador do Juízo, para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Intime-se."

TRT-PR-00663-2006-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dorocide Polizeli
Réu : Sofaplast Estofados Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.450, a saber:"1. Antes do cumprimento do r. despacho de fl. 447, intime-se a parte autora a que informe se todas as parcelas da avença foram pagas.
2. Dê-se vista à União - PGF do recolhimento de contribuição previdenciária de fl. 449."

TRT-PR-00664-1996-025-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maura Pereira Beliato
Réu : V Soares e Cia Ltda. (Massa Falida de)
Valter Soares de Lima
Gentil Soares de Lima
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Luiz Batista Cibin - PR22221

Da decisão de fl. 241:

"1. Considerando que pendentes de pagamento apenas as custas processuais e que as diligências a serem realizadas obviamente terão custos superiores aos valores executados, onerando o erário público, ficam os Executados dispensados do recolhimento das custas processuais impostas. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, certifique-se pendências e, inexistindo-as, arquivem-se os autos...".

TRT-PR-00666-1996-025-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosiley Basichetti Paes
Réu : V.Soares & Cia Ltda. (Massa Falida de)
Valter Soares de Lima
Gentil Soares de Lima
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Luiz Batista Cibin - PR22221

Da decisão de fl. 239:

"1. Considerando que pendentes de pagamento apenas as custas processuais e que as diligências a serem realizadas obviamente terão custos superiores aos valores executados, onerando o erário público, ficam os Executados dispensados do recolhimento das custas processuais impostas. 2. Intimem-se as partes. 3. Após, certifique-se pendências e, inexistindo-as, arquivem-se os autos...".

TRT-PR-00667-2007-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Monica Caetano Carvalho
Réu : Provopar Programa de Voluntariado Paranaense de Umuarama Município de Umuarama
ADV(S) : Maristela Navarro - PR13970

Da decisão de fl. 217:

"1. Intime-se a Primeira Ré para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo sem comprovação de pagamento, execute-se...".

TRT-PR-51709-2002-025-09-00-0 (RTSum) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Dercio Silva
Réu : Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Henrique Wiliam Bego Soares - PR19955

Que os documentos solicitados encontram-se a disposição na Secretaria desta Vara, nos termos da decisão de fl. 372:

"1. Defiro, em parte, o pedido de fl. 371 e determino o desentranhamento dos documentos de fls. 56 a 77 dos autos. Devolva-se mediante recibo nos autos. 2. Após, considerando a Certidão de fl. 369, retornem os autos ao arquivo..."

TRT-PR-00711-2003-025-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edina Aparecida Lemes
Réu : M R Botari Gomes
Trajano Jose da Silva
Luiz Carlos Gomes
Maria Regina Botari Gomes
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446

Da decisão de fl. 283:

"1. Anote-se a procuração de fl. 148. 2. Intime-se a parte autora a que apresente sua CTPS para anotação, bem como para apresentar cópia atual da matrícula do imóvel que pretende recaia a penhora, no prazo de 5(cinco) dias. 3. Considerando o certificado, insubsistente a penhora de fl. 169. 4. Com a finalidade de evitar eventuais prejuízos a terceiros de boa-fé e melhor assegurar a satisfação da presente execução, determino a expedição de ofício ao DETRAN-PR a que proceda à anotação de bloqueio judicial no cadastro do veículo de placas IGI-1055, relacionado à fl. 231. 5. Concomitante, expeça-se ofício ao credor fiduciário a que informe este Juízo acerca da situação atual do contrato de financiamento celebrado com o 3º Executada em relação ao veículo em comento. 6. Por fim, penhorem-se os bens descritos à fl. 254 no endereço informado, qual seja, AV. PRINCIPAL, Distrito de Eliza, XAMBRÊ-PR..."

TRT-PR-51711-2002-025-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Alceu Guimaraes
Réu : Julio Cesar Meneguetti
ADV(S) : Albino Gabriel Turbay Junior - PR19416
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.237, a saber:"1. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 56/74, devolvendo-se-os, após, ao reclamado, mediante recibo nos autos.
2. Certifiquem-se pendências e, inexistindo-as, arquivem-se os autos."
Os documentos se encontram a disposição nesta Secretaria do Juízo.

TRT-PR-00719-2002-025-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vanda Denardi Lissoni
Réu : Município de Altonia
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Fica V.Sª. intimado para regularizar a representação processual no prazo supra.

TRT-PR-00722-2008-025-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vilmar de Souza Bonfim
Réu : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902
Kelly Cristina Martins - PR36053
Jaqueline Fuzer Ziroldo - PR33882
Ficam às partes cientes da designação de perícia para o dia 17/02/2009, às 13:00 horas, no local: Rua Antonio Ostrenski, 3821 - Gastroclínica - Umuarama-PR. Solicita-se que o autor compareça munido de exames laboratoriais e de imagens, atestados médicos e pareceres que possibilitem a comprovação da lesão e do estado clínico atual. Fica também marcada perícia no local e ambiente de trabalho junto à Reclamada para o dia 17/02/2009 a partir das 16:00 horas. Faz-se necessário para elaboração do laudo conclusivo que as empresas reclamadas anexem aos autos o PPRA - Programa de Prevenção de riscos ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, LTCAT - Laudo Técnico de Condiões de Ambiente de Trabalho, AET - Avaliação Ergonômica do Trabalho prevista na NR 17 e Prontuários Médicos, pertinentes ao Setor/cargo/tarefas executados pelo Reclamante, bem como do período trabalhado pelo mesmo.

TRT-PR-00731-2004-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Antonio Domingues
Réu : Acobras Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Do ofício de fl. 374.

TRT-PR-00745-1999-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vera Lucia Angelica Marcelino
Réu : Jucilene Portilho Resende Confecções
Clovis Balardin Resende Confecções
Jucilene Portilho Rezende
Clovis Balardin Rezende
ADV(S) : Marcia Cristina da Silva - PR26495

Da decisão proferida nos autos à fl. 188:

"1. Proceda a Secretaria à guarda, em local próprio, da CTPS da autora. 2. Intimem-se as reclamadas para procederem as anotações na CTPS da autora, determinadas na sentença de fls. 42/45, no prazo de 05 (cinco) dias...".

TRT-PR-00747-1999-025-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisca Silva de Souza
Réu : Jucilene Portilho Resende Confecções
Clovis Balardin Resende Confecções
Jucilene Portilho Rezende
Clovis Balardin Resende
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Alexandro Dalla Costa - PR35052

Da decisão de fl. 226:

"1. Dê-se vista à parte autora do ofício de fl. 225. 2. Intime-se o subscritor da petição de fl. 179/180 a que informe a localização dos bens nomeados no prazo de 10 (dez) dias. 3. Fica advertido de que, decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação, restará caracterizada a hipótese de ato atentatório à dignidade da Justiça, prevista no inciso IV, do artigo 600, do CPC, ensejando a aplicação da multa prevista no artigo 601, do CPC, em seu grau máximo (20%)...".

TRT-PR-00749-2000-025-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Debora Carla Rezende Ramos
Réu : Ccaa Escola de Ingles e Espanhol
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585

Da decisão de fl. 278:

"1. Concedo ao Dr. Nivaldo Possamai (OAB/PR 17.585), novo prazo, de 10 (dez) dias, para que cumpra o disposto no item "3" da decisão de fl. 275. 2. Após, voltem os autos conclusos...".

TRT-PR-00753-2005-025-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nelson Gertrudes da Silva
Réu : Agropecuária Candyba Ltda.
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.436, a saber:"(....)2. Garantida a execução com o bloqueio de numerários, libere-se imediatamente a penhora de fl. 328.
A penhora liberada se refere a 200 litros de álcool hidratados, avaliados em R$ 0,80 (oitenta centavos), olitro, totalizando em R$ 160,00 (cento e sessenta reais). Fica o fiel depositário Srº. Ademir Grego exonerado do encargo respectivo.

TRT-PR-00754-2005-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antenor Aparecido de Oliveira
Réu : Associação Paranaense de Ensino e Cultura - Apec
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Lino Massayuki Ito - PR18595

Dos bloqueios judiciais efetuados nos autos, estando o Juízo devidamente garantido e do despacho de fl. 447:

"1. Converto em penhora, sem outras formalidades, o depósito de fl. 446. 2. Intimem-se as partes para os fins de direito...".

TRT-PR-00781-2008-025-09-00-5 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Domingos dos Santos
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Do RO/Adesivo interposto pelo Autor às fls. 254/275, para querendo, responder no prazo de lei.

TRT-PR-00788-2008-025-09-00-7 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Aparecido da Mata Ribeiro
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Da decisão de fl. 206:

"1. Considerando que intempestivo, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela parte autora (fl. 171/192). Intime-se. 2. Decorridos os prazo legais, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal do Trabalho da 9ª Região...".

TRT-PR-00797-2008-025-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rafael Sereia Pires
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Danilo Moura Scriptore - PR14724
Daniel Jarola Scriptore - PR37467

Do RO interposto pela parte contrária às fls. 303/309, para resposta, no prazo legal.

TRT-PR-00803-2008-025-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Suely Fatima Fabri
Réu : Fábrica de Colchões Sorriso do Lar Ltda.
ADV(S) : Izabela de Castro Martinez - PR27835

Do arquivamento da presente lide, conforme ata de fl. 37.

TRT-PR-51803-2002-025-09-00-0 (RTSum) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adriano Pereira Gonçalves
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Executado, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2647694/208 relativa a seus créditos.

TRT-PR-00807-2008-025-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Denilson Domingues Maciel
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Gleiton Goncalves de Souza - PR21839

Do RO interposto pela pate autora às fls. 166175 e da decisão de fl. 176:

"1. Tendo em vista a certidão supra, recebo o recurso referido na mesma certidão e determino o seu processamento. 2. À parte contrária, para resposta, no prazo legal. 3. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao E. TRT da 9ª Região...".

TRT-PR-00807-2004-025-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nilton Quirino Custódio
Réu : Quality Distribuidora Ltda.
Marco Aurélio Gonçalves dos Santos
Raquel Barros de Souza Santos
ADV(S) : Nilson Roberto Custodio - PR31902

Dos documentos juntados pelos executados às fls. 309 e seguintes.

TRT-PR-00811-2002-025-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Pereira do Nascimento Godeguez
Réu : Perobalcool - Industrial de Açucar e Alcool Ltda.
Agropecuária Candyba Ltda.
ADV(S) : Lauro Fernando Pascoal - PR9651
Fica V.Sª. ciente da decisão judicial de fl.429, a saber:"1. Face à certidão supra e à conveniência, para maior celeridade da execução, de garantir-se a execução com dinheiro (sendo este, inclusive, o primeiro na ordem legal de penhora), elabore-se conta geral, fazendo-se os autos novamente conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros das Executadas, por meio do Bacen-Jud2, até o limite atualizado da execução. 2. Garantida a execução com o bloqueio de ativos financeiros, libere-se imediatamente a penhora de fl. 343.3. Intime-se a Exeqüente."
Tendo em vista o depósito de fl.432/433, pagando a execução integralmente a decisão supra ficou sem efeito. Fica V.Sª. intimado da liberação da penhora de fl.343, a saber:"7.400 (sete mil e quatrocentos) litros de álcool hidratado, avaliados em R$ 0,90 (noventa centavos) o litro, totalizando em R$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), ficando exonerado o depositário Srº Ademir Grego do encargo.

TRT-PR-00857-2006-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Roberto Maciel Gois
Réu : Arteleste Construções Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Dos Embargos à Execução opostos pela Executada às fls. 183187, para, querendo, responder no prazo de lei.

TRT-PR-00863-1995-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marina Pereira de Oliveira
Réu : Indústria e Comércio de Confecçoes Elles Ltda.
Marli Giannecchini
Elisabete Becker
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Luiz Mauricio Pirath - PR12971

Das decisões proferidas nos autos às fls. 366, 390 e 394, abaixo transcritas:

- fl. 366: "1. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos Executados, por meio do Convênio Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução. 2. Caso a execução não seja garantida com o bloqueio de numerários, verifique a Secretaria desta Vara junto ao Detran - PR acerca de veículos registrados em nome dos Executados. 3. Intime-se o Exeqüente...";

- fl. 390: "Com fundamento no artigo 135, parágrafo único, do CPC, declaro-me suspeito para atuar no presente processo, a partir desta data, por motivo de foro íntimo. Façam-se os autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Juiz Titular desta Vara..." e

fl. 394: "1. Elabore-se conta geral e façam-se os autos novamente conclusos para cumprimento do item "1" da decisão proferida à fl. 366, em relação à terceira Executada. 2. Intime-se as partes do inteiro teor das decisões de fls. 366, 390 e da presente decisão...".

TRT-PR-00891-1996-025-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ivone Barbosa dos Santos
Réu : Aguia Dourada Indústria e Comércio de Adornos Para Natal Ltd
Ademir Rofino Pinhas
Edgard dos Santos
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.120, a saber:"1. Juntem-se as Cartas Precatórias nº 1963/2007 e 2463/2007 aos presentes autos.2. Elabore-se conta geral, fazendo-se os autos novamente conclusos para tentativa de bloqueio de ativos financeiros dos Executados, por meio do Convênio Bacen-Jud, até o limite atualizado da execução.3. Intime-se o Exeqüente. "
Decisão de fl.143, a saber:"1. Intime-se a Exeqüente da presente decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. 2. Aguarde-se o cumprimento dos autos de Carta Precatória Executória 1963-2007-026-02-00-7 e o resultado da consulta ao INFOJUD, nos autos de RTOrd 00905-1996-025-09-00-8."

TRT-PR-00894-2001-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Aparecido de Almeida
Réu : Sociedade Alianca de Bebidas Ltda.
Transportes Rodoviarios Caiua Ltda.
Distribuidora de Bebidas Guapore Ltda.
ADV(S) : Luiz Mauricio Pirath - PR12971
Fica V.Sª. intimado para no prazo supra, manifestar-se sobre os documentos de fls.327/343, interpostos pela parte autora.

TRT-PR-00897-1996-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Valdecir Alves Teixeira
Réu : Aguia Dourada Indústria e Comércio de Adornos Para Natal Ltd
Ademir Rofino Pinhas
Edgard dos Santos
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.157, a saber:" (....) 2. Intime-se o Exeqüente da presente decisão, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.(.....)"

TRT-PR-00899-2008-025-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Carlos Sampaio Pereira
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Do RO interposto pela pate autora às fls. 409/431 e da decisão de fl. 449:

"1. Tendo em vista a certidão supra, recebo o recurso referido na mesma certidão e determino o seu processamento. 2. À parte contrária, para resposta, no prazo legal. 3. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao E. TRT da 9ª Região...".

TRT-PR-00903-2008-025-09-00-3 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jaime Mateus Pereira
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Adriana de Ornelas - PR29631

Do RO interposto pela pate autora às fls. 466/487 e da decisão de fl. 505:

"1. Tendo em vista a certidão supra, recebo o recurso referido na mesma certidão e determino o seu processamento. 2. À parte contrária, para resposta, no prazo legal. 3. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao E. TRT da 9ª Região...".

TRT-PR-00911-1996-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Helena Nais Bafille
Réu : Hotel Olinda Palace Hotel
Francisco Bustelo Calvo
Maria Aparecida Rosaly Tanus Calvo
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.327, a saber:"1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.(.....)"

TRT-PR-00967-1991-025-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edinaldo Borges de Aquino
Réu : Vicente Mashahiro Okamoto
ADV(S) : Pedro Falleiros Canhan - PR13504
Anderson Douglas Gali Falleiros - PR19469
Fica V.Sª. intimados da decisão judicial de fl.722, a saber:"1. Advirto a Secretaria para que seja mais diligente quanto à observância dos prazos processuais, velando para que situações como esta não mais ocorram. 2. Rejeito liminarmente os embargos à penhora de fls. 713/721, em relação ao Executado, face a preclusão temporal. 3. Face ao certificado supra, rejeito liminarmente os referidos embargos opostos por Amélia Toyoko Okamoto, posto que se trata de parte estranha ao presente feito.
4. Custas à cargo do Executado, no importe de R$ 44,26, nos termos do artigo 789, A, V, da CLT.
5. Intime-se o Executado e a senhora Amélia Toyoko Okamoto.6. Após, prossiga-se a execução, com a designação de datas para praça e leilão do bem penhorado."

TRT-PR-51190-2006-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Helena Conceição da Silva
Réu : Confecções Tikotan Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.99, a saber:"I - Homologo os cálculos elaborados pela contadora nomeada, adotando-os como fundamento da presente decisão, para que produza os jurídicos e legais efeitos. II - Fixo os honorários da contadora em R$ 260,00, a cargo da Ré.
III - Proceda a Secretaria a atualização do crédito, acrescentando-se as despesas processuais.
IV - Cite-se a Ré, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. V - Intime-se a União - Procuradoria Geral Federal para que, em 10 (dez) dias se manifeste sobre os cálculos homologados, apresentando eventual discordância, e, se for o caso, cálculos da contribuição previdenciária que entender corretos, sob pena de preclusão. VI - Intime-se a Autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações."

TRT-PR-00983-1997-025-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Nivaldo Anterio de Andrade
Réu : Serraria Bandeirantes Ltda.
Nelson Mossioli
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Sobre o interesse no prosseguimento da execução.

TRT-PR-00995-2008-025-09-00-1 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Adriano Domingos da Silva
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Tendo em vista que os autores não cumpriram com a determinação constante na ata de fl. 264, extingue-se o feito sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Custas pelos Autosres que deverá recolher no prazo de cinco dias, sob pena de execução. Defere-se ao Autores, o desentranhamento dos documentos de fls. 24/201 e de3 fls. 203/250, mediante recibo.

TRT-PR-00998-2008-025-09-00-5 (ACCS) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Réu : Maria Ondina Fumagalli
ADV(S) : Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - PR8550
Tendo em vista a ausência injustificada do Reclamante, extingue-se o processo sem resolução de mérito, e, por consequencia, determina-se o arquivamento do feito, nos termos do art. 844 da CLT.
Custas pelo autor, no importe de R$ 66,12, as quais são dispensadas.

TRT-PR-01021-2007-025-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edmauro Carnezi
Réu : Usaciga - Açúcar, Álcool e Energia Elétrica S.A.
ADV(S) : Tiago Penteado Pozza - PR39951
Fica V.Sa. intimado do adiamento da audiência de instrução para a data de 18/02/2004, às 14horas, que irá realizar-se na sala de audiências da Primeira Vara do Trabalho de Umuarama, desta cidade, sita na Avenida Rio Branco, 3700 - piso superior.
As partes deverão comparecer para depor, sob pena de confissão. Antes, porém será designada perícia médica a ser marcada pela pela perita, pois foi declarada a nulidade da perícia apresentada anteriormente. Vossa Senhoria será comunicada desta data.

TRT-PR-01077-2000-025-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Luciana Jordao Babora
Réu : C.C.A.A. - Centro de Cultura Anglo Americana
Ensino de Linguas Morsi
Doris Morsi Dambroso
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585

Da decisão de fl. 239:

"1. Concedo ao advogado Dr. Nivaldo Possamai (OAB/PR 17.585), novo prazo, de 10 (dez) dias, para que cumpra o disposto no item "2" da decisão de fl. 236. 2. Após, voltem os autos conclusos...".

TRT-PR-01131-2002-025-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Edson Aparecido da Silva
Réu : Nicanor Cordeiro de Abreu
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Lourival Raimundo dos Santos - PR13538
Ficam às partes intimadas da decisão de fl.334, a saber:"1. Considerando que no processo do trabalho os recursos não têm efeito suspensivo e, ainda, em observância à recomendação contida na Ata da 22ª Correição Ordinária desta Vara, determino o processamento da execução, EM CARÁTER PROVISÓRIO, até momento imediatamente anterior a atos de expropriação de bens (NÃO SE PROCEDENDO, PORTANTO, À EXPROPRIAÇÃO DE BENS). 2. Nomeio a senhora Eliã de Souza de Almeida, Contadora do Juízo, para elaboração dos cálculos de liquidação de sentença, com exceção do item 1.6, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Intime-se."

TRT-PR-01181-2008-025-09-00-4 (RTSum)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Francisco Erivan Pereira da Silva
Réu : Flávio Pereira de Melo
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
De que foi homologado por este Juízo o acordo noticiado para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito.

TRT-PR-01189-2002-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Bernardete Fatima Fernandes Caldeira
Réu : Banco do Estado do Paraná S.A.
Funbep Fundação Banestado de Seguridade Social
Banco Itau S.A
ADV(S) : Jose Mauricio do Rego Barros - PR26000

Da decisão de fl. 2498:

"1. Face à natureza da decisão de fls. 2025/2030, ao disposto nos incisos I e II do artigo 535 do CPC, e não se tratando de nenhuma das hipóteses legais, não conheço dos Embargos de Declaratórios opostos pela Reclamante às fls. 2037/2039 e 2041/2047. 2. Mantenho o despacho agravado por seus próprios fundamentos. 3. Intimem-se os Réus para contraditar o agravo de instrumento e o recurso trancado(fls. 1996/2028), querendo, no prazo legal. 4. Recebo a petição de fls. 2135/2136. antenha-se nos autos os documentos de fls. 2137/2329 e 2332/2497, para apreciação pelo E. TRT, inclusive quanto à tempestividade. 5. Manifeste-se o Sr. Diretor de Secretaria sobre a questão relativa a carga dos autos contida na petição de fls. 2135/2136 dos autos. 6. Intime-se..." e de fl. 2550:

"1. As questões postas foram solvidas às fls. 2498 e 2501, remetendo-se a análise ao Eg. Tribunal do Trabalho da 9ª Região. 2. Intime-se o Dr. José Maurício do Rego Barros para ciência da decisão de fl. 2498. 3. Intime-se a União - PGF. 4. Após, encaminhem-se os autos ao Eg. Tribunal do Trabalho da 9ª Região...".

TRT-PR-52285-2001-025-09-00-0 (RTSum) - (1 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Claudinei Gasparoto
Réu : Auto Mecanica Oliniauto Ltda.
Jose Martins de Souza
Lailza Tome de Lima Silva
ADV(S) : Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Carga : 02574443 Data da Carga: 11/11/2008
Solicito a V.Sa. a devolução dos autos supracitados, na secretaria desta Vara, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de incorrer nos artigos 195 e 196, do código do processo civil, além da não retirada de outros autos por um período a ser estipulado por este juízo e comunicação a seccional da O.A.B.

TRT-PR-01324-2007-025-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vagner Mendes Bernardes
Réu : Transportes Prata Ltda.
ADV(S) : Joao Fabricio dos Santos Neto - PR19959
Carlos Lomir Janes de Souza - PR15365
Sandra Aparecida Paiva - PR17363
Jane Castanha - PR15804
Tendo em vista que ainda não houve cumprimento da CP inquiritória, adia-se a audiênica de encerrramento de instrução, apresentação de razões e última proposta conciliatória, para o dia 18/02/09, às 13h55min.

TRT-PR-01348-2007-025-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marli Pinto da Silva Tonet
Réu : Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Dado vista ao procurador da reclamada sobre a petição de fl.280, este disse não discordar do pedido de sobrestamento do feito. Em virtude da manifestação das partes, o Juízo determina que se aguarde o decurso do prazo de sessenta dias, a contar do protocolo de fl.280, sem prejuízo da análise a respeito das consequências jurídicas contida na ata de fl.275 e na petição de fl.277 e demais elementos dos autos.Por conseguinte, designa-se nova audiência de encerramento de instrução, para o dia 21 de janeiro de 2009, às 15h.Intime-se o procurador da Reclamante.Ciente a Reclamada e seu procurador."

TRT-PR-01366-1996-025-09-00-4 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jorge Ferreira (Espólio de)
Réu : Frigorifico Umuarama Ltda.
Dexter Administradora de Bens e Participações Ltda.
ADV(S) : Jair Aparecido Zanin - PR18782
Paulo Sergio Trento - PR15095

Da decisão de fl. 1146, abaixo transcrita, ficam intimadas as partes a saber:

O autor do item 1: "1. Intime-se a parte autora a que informa acerca do integral cumprimento da avença, no prazo de 5 dias..." e a ré do item 2: "2. Intime-se a ré a que proceda ao pagamento dos valores ainda devidos nos autos, consoante fl. 1145, no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento...".

TRT-PR-01366-2007-025-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Mauricio Coelho Magalhães
Réu : Claudinei Soares da Rocha & Cia Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Franco - PR30817

Da decisão de fl. 52:

"1. Intime-se a Reclamada para que comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de execução. 2. Decorrido o prazo concedido a Reclamada sem comprovação de pagamento, execute-se...".

TRT-PR-01377-2007-025-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Luiz Araujo
Réu : Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649

Do RO interposto pela pate autora às fls. 722/725 e da decisão de fl. 728:

"1. Tendo em vista a certidão supra, recebo o recurso referido na mesma certidão e determino o seu processamento. 2. À parte contrária, para resposta, no prazo legal. 3. Decorridos os prazos legais, remeta-se ao E. TRT da 9ª Região...".

TRT-PR-01388-2007-025-09-00-8 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ivanilde Rufino dos Santos
Réu : Vicente de Pauli (Espólio De)
Maria José de Pauli
Maria Madalena Fabicho de Pauli
Lena Ferreira
Odete Rodrigues
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
Antonio Fernando de Pauli
Elio de Pauli
José Inacio de Pauli
Unidef - União dos Deficientes Fisicos de Cambe
Mitra Diocesana de Londrina
Silvio Carlos de Pauli
Geraldo Afonso de Pauli
Sociedade de São Vicente de Paulo de Cambé
Mitra Diocesana de Campo Mourão
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Antonio Carlos Cazarim - PR6782
Fica a parte autora intimada da decisão judicial de fl.183, a saber:"1. Considerando que o reclamado GERALDO AFONSO DE PAULI, consoante certidão de fl. 175(verso), reside nos Estados Unidos da América, intime-se a parte autora a que apresente, se assim o desejar, no prazo de 30(trinta) dias, as peças necessárias para a formação de carta rogatória, observando que deve ser realizada tradução ao idioma inglês por tradutor juramentado, ou requeira o que entender de direito. 2. Sem prejuízo do cumprimento da determinação acima, cite-se os demais reclamados não citados e intime-se os que já compareceram à audiência anterior dando-lhes ciência da nova data designada (fl. 182) para realização de audiência una, mantidas as mesmas cominações constantes do termo de audiência de fl. 167/168."

Ficam às partes intimadas da redesignação da audiência inicial para o dia 12 de fevereiro de 2009, às 13h35min. nesta 1º Vara do Trabalho de Umuarama.

TRT-PR-01399-1998-025-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Neide Viana Manfio
Réu : Hotel Olinda Palace Hotel
Francisco Bustelo Calvo
Maria Aparecida Rosaly Tanus Calvo
ADV(S) : Olga do Nascimento Caldas - PR23575
Fica V.Sª. intimada sobre a decisão judicial de fl.546, a saber:"1. Intime-se a Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações.(....)"

TRT-PR-01401-1995-025-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ramiro Alves de Oliveira
Réu : Nilton Poppi
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.109, a saber:"Dar vistas ao Reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do desarquivamento dos autos."

TRT-PR-01470-2008-025-09-00-3 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosangela de Camargo Almeida
Réu : Alimentos Zaeli Ltda.
ADV(S) : Gilberto Julio Sarmento - PR26785
Adna Albertin Bussolaro - PR26584
Ficam intimados do teor da ata da audiência de fl. 233: As partes apresentam petição de acordo às fls. 230/232 dos autos. Homologo a transação noticiada, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito.
Custas pro-rata, no importe de R$.50,00, para cada parte, dispensada a parte do Reclamante, devendo a Reclamada recolher a sua parte, no prazo de cinco dias.
Deverá a Reclamada recolher a contribuição previdenciária incidente sobre o valor do acordo, tanto a parte que lhe toca quanto a parte que seria de responsabilidade do reclamante (especificando na guia a parte que cabe ao reclamante), sobre as verbas em relação as quais incidir a contribuição previdenciária, devendo comprovar nos autos o recolhimento no prazo de dez (10) dias, a contar do término do prazo legal, com apresentação de duas vias de comprovante de recolhimento nos autos da ação.Intimem-se a União, nos termos do art.832, § 4º, da CLT.Cumpridos os termos da transação e comprovado o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.Defere-se o desentranhamento dos documentos de fls.27/74 pelo Reclamante e de fls.108/200 e de fls.203/216, pela Reclamada, mediante recibo.Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.Nada mais. Audiência encerrada às 13h05min.

TRT-PR-01471-2000-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Rosa Monica Matias
Réu : Pedro Pariz
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Sheila Branco - PR28541
Delfer Dalque de Freitas - PR15217
Juliana Iatskiu Furquim - PR46454
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.150, a saber:"1. Proceda-se a anotação na autuação e demais registros quanto aos procuradores constituídos às fls. 139, 144 e 147. 2. Homologo o acordo a que chegaram a Reclamante e o senhor José Francesquini para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.3. Intime-se o senhor José Franscesquini para que comprove nos autos o recolhimento das custas, inclusive as incidentes sobre o valor do acordo, e efetue o pagamento dos honorários da contadora e das demais despesas processuais, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Intime-se o senhor José Francesquini para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, apuradas nos cálculos de liquidação. 5. Dê-se ciência ao Executado e à União (PGF) da conciliação celebrada nos autos. 6. Por conseguinte, fica prejudicada a apreciação dos pedidos de fls. 79/81, 103/104 e 120. 7. Quitados os débitos, oficie-se ao Detran - PR solicitando o desbloqueio do veículo de placas CEH-1246 e inexistindo pendências, arquivem-se os autos.
7. Intimem-se as partes e o senhor José Francesquini, por seus procuradores."

TRT-PR-01474-2007-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Eduardo da Silva
Réu : B.G. Sistemas de Segurança Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Thais Casoni - PR41190

Da decisão de fl. 69:

"1. Comprove a parte autora, documentalmente, sua alegação de que se trata de pagamento relativo a outro processo, bem como a que cumpra o item 1 do r. despacho de fl. 65. 2. Após, voltem os autos conclusos...".

TRT-PR-01538-2008-025-09-00-4 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria de Fátima Alves Rodrigues Pazinato
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Marcos Massashi Horita - PR48119

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-01539-2008-025-09-00-9 (RTOrd) - (8 dias)

Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Tania Mattioli Violada
Réu : Estado do Paraná
ADV(S) : Marcos Massashi Horita - PR48119

Ciência ao(s) Reclamado(s) de que foi interposto Recurso Ordinário pelo Reclamante, para, querendo, apresentar(em) resposta, no prazo legal.

TRT-PR-01547-2000-025-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Jose Braz da Cruz
Réu : Ambiental Vigilância Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.298 a saber:"1. Face ao certificado acima, intime-se a parte autora a que informe ao Juízo, no prazo de 10(dez) dias, o local onde pode ser encontrado o bem a ser reavaliado, sem o que é inviável a apreciação da adjudicação pretendida."

2. Após, voltem conclusos.

TRT-PR-01601-2008-025-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Waldir da Costa
Réu : Comercial Campo Belo de Confecções Ltda.
ADV(S) : Walter da Costa - PR13167
Paula Cristina Dias - PR19049
Ficam intimado do dispositivo da decisão de fls. 69, cuja íntegra pode ser obtida no site ww.trt9.jus.br.:
Pelo exposto, REJEITO a Exceção de Incompetência Territorial aforada por COMERCIAL CAMPO BELO DE CONFECÇÕES LTDA. em face de WALDIR DA COSTA, nos termos da fundamentação supra, considerada parte integrante deste dispositivo.
Retire-se o feito da pauta de instrução do dia 27-11-2008.
Designe-se audiência para conciliação e apresentação de contestação, com a brevidade possível.
INTIMEM-SE AS PARTES e seus respectivos patronos, COM URGÊNCIA. Nada mais.
Fica intimado, ainda, de que foi designado o dia 16/01/09, às 13h30min para a audiênica inaugural.

TRT-PR-01647-1998-025-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marinalva Paulina Aguiar
Réu : Solange Maria Priamo
ADV(S) : Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.258, a saber:"1. Por ora, tendo em vista a inércia da devedora em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e não localizado bens livres e desonerados passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, dos últimos 5(cinco) anos, a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução. 2. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud. 3. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias. 4. Após, intime-se o exeqüente a que requeira o que entender de direito."

TRT-PR-01659-1994-025-09-00-0 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Florisval Amaro da Luz
Réu : Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
ADV(S) : Dirceu Galdino - PR6875

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Executado, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2650256/2008 relativa a seus créditos.

TRT-PR-01660-2008-025-09-00-0 (RTSum) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Malde Fernandes Borges de Oliveira
Réu : Rosineia Rodrigues
ADV(S) : Milene Cetinic - PR32452

Da decisão de fl. 26:

"1. Anote-se a procuração de fl. 24. 2. Considerando que houve proferimento de sentença e que não é dado a este Juízo rever suas próprias decisões rejeito o requerimento de fl. 22/23. 3. Intime-se...".

TRT-PR-01675-1998-025-09-00-6 (RTOrd) - (90 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Luiza de Moura
Réu : Mauricio Moreira Freire
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Exeqüente, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2653099/2008, relativa a seus créditos.

Ficam, ainda, intimadas as partes do r. despacho de fl. 206, a seguir transcrito:
"1. Junte-se a deprecata 01135-2006-033-15-00-5 aos presentes autos.
2. Libere-se à Exequente e à Contadora do Juízo seus créditos, observando-se quanto ao IRPF-PF, o disposto na legislação pertinente.
3. Recolham-se os valores a título de custas processuais, com imediata comprovação nos autos.
4. Face à certidão supra, retenha-se, por ora, os créditos da Gráfica e Editora A Tribuna de Umuarama Ltda., nestes autos.
6. Certifique-se nos autos de RT 87/2005 acerca da existência de créditos em favor da Gráfica e Editora A Tribuna de Umuarama Ltda.
7. Intime-se as partes, bem como a Gráfica e Editora A Tribuna de Umuarama Ltda. da presente decisão.
8. Dê-se vistas à União-PGF.
9. Decorrido o prazo sem manifestação da União - PGF, ou inexistindo insurgência, certifique-se pendências e, inexistindo-as, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-01693-1998-025-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Antonio Cardoso Carvalho
Réu : Banco Abn Amro Real S.A.
ADV(S) : Nivaldo Possamai - PR17585
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.654, a saber:"1. Junte-se a Carta Precatória Executória nº 01158-2007-021-23-00-7 (CPE 1158/2007) aos presentes autos. 2. Tendo em vista a inércia do devedor em pagar ou indicar bens à penhora, para a integral garantia do Juízo, e não localizado bens passíveis de penhora, torna-se absolutamente necessário que o Juízo tenha acesso aos dados constantes das declarações de renda do Devedor, relativamente aos exercícios fiscais, a partir do ano de 2005, a fim de ultimar as medidas executórias necessárias à satisfação dos valores em execução.
3. Assim, no intuito de possibilitar o prosseguimento da execução, voltem conclusos para consulta do banco de dados da Receita Federal do Brasil, por intermédio do Sistema Infojud.
4. Obtidas as declarações, encaminhem-se-as à Direção do Fórum Trabalhista desta Cidade, em envelope devidamente identificado, mediante recibo e certidão nestes autos, o qual deverá permanecer em SEGREDO DE JUSTIÇA, sendo restrito o acesso às partes e seus respectivos patronos, aos auxiliares do Juízo e à Advocacia da União (art. 5º, X e XII, CF, c/c art.198, §1º, I, Lei 5.172/1996 - incluído pela Lei Complementar 104/2001 -, c/c art. 155, CPC), vedada a extração de cópias.
5. Após, intime-se o exeqüente a que requeira o que entender de direito."

TRT-PR-01707-1996-025-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Olacir Jose da Silva
Réu : Doceuma Indústria e Comércio de Produtos Alimenticios Ltda.
Lucy José dos Reis
Olivia Maria Ferreira Zinn Cavalieri
Umu - Sat Desenvolvimento S.A.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Gabriel Soares Janeiro - PR15435
Edson Luiz Dal Bem - PR32868
Ficam intimados
1. Solicite-se ao deprecado a suspensão da execução, por Carta Precatória, até ulterior deliberação deste Juízo.
2. Face ao certificado supra e ante ao alegado na petição de fls. 199/200, declaro nula a citação de fl. 195/v.
3. Cite-se a 4ª ré, na pessoa do Senhor Kaled Abrão Chain, no endereço supracitado.
4. Comprove o subscritor da petição de fl. 208 que cientificou o mandante, na forma prevista no artigo 45, do CPC. (Dr. Gabriel Soares Janeiro)
5. Aguarde-se o resultado da diligência junto ao BACEN-Jud, determinado nos autos de RTOrd 02059-1995-025-09-00-0, fazendo ambos conclusos, após.
6. Intime-se o Senhor Koohiti Kussima, por seu procurador, da presente decisão.

TRT-PR-01765-2008-025-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Keli Cristina dos Santos
Réu : Fiel Confecções Ltda. - EPP
Mendes Zanini Ltda.
ADV(S) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - PR22152

Dos documentos juntados às fls. 172/175.

TRT-PR-01843-1991-025-09-00-7 (RTOrd) - (30 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Mauro Santo Borin
Réu : Laticinios Cruzeiro do Oeste Ltda.
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605

Fica Vossa Senhoria intimada que encontra-se à disposição do Exeqüente, na Agência da Caixa Econômica Federal-PAB/Justiça do Trabalho de Umuarama, a guia de retirada nº 2655315/2008, relativa a seus créditos.

Fica, ainda, intimado a proceder ao levantamento dos valores, no prazo de 30(trinta) dias sob pena de se considerar como depósito abandonado, com o conseqüente recolhimento em favor da União.

TRT-PR-01845-2008-025-09-00-5 (ConPag) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Construtora Nelson Antunes Ltda.
Réu : Ademilson Felix
ADV(S) : Altenar Aparecido Alves - PR27562
Vanessa Schiefer Alves - PR33321
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.51, a saber:"1. Considerando que não se trata de procedimento válido para peticionamento nos autos e em razão da decisão de fl. 44, nada há que se deferir. 2. Entretanto, entendo que a mesma deve ser mantida nos autos, por medida de segurança jurídica para as partes, quanto aos atos praticados no feito. 3. Expeça-se guia de retirada, como determinado à fl. 44. 4. Intime-se o consignatário."

TRT-PR-02011-1999-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Pavanelli
Réu : Gastroville Administração de Restaurantes Ltda.
Cbpo Engenharia Ltda.
ADV(S) : Lia Negromonte Beduschi Pabst - SC8448
Giovani da Silva - PR18452
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.538, a saber:"1. Ante a superveniente ausência de interesse de agir, em razão da conciliação celebrada pelas partes nos presentes autos, extingo os embargos à execução opostos às fls. 351/353, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC.
2. Custas pela Executada, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). 3. Elabore-se conta atualizada do débito pendente, observando o depósito existente nos autos 4. Intime-se a Executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito pendente, sob pena de prosseguimento da execução. 5. Após, voltem os autos conclusos."
O valor do remanescente da execução para pagamento em 27/11/2008 é de 739,66 (setecentos e trinta e nove reais e sessenta e seis centavos) abatido o saldo residual de R$ 437,94, devendo ser atualizado quando do efetivo pagamento.

TRT-PR-02015-2000-025-09-00-8 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Maria Aparecida Ferreira Scandoleiro
Réu : Limptec Serviços Especiais S/C Ltda.
Estado do Paraná
ADV(S) : Luiz Guilherme Meyer - PR29114
"1. Apresente a autora, no prazo de dez dias, as peças necessárias para expedição dos autos de precatório requisitório. 2. Atualize-se os cálculos de execução. 3. Expeça-se os autos de precatório requisitório."

TRT-PR-02085-2008-025-09-00-3 (Interdito) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Banco Itau S.A
Réu : Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos Bancários de Umuarama e Região
ADV(S) : Silvania Maria Bolzon - PR12743
Nivaldo Possamai - PR17585

Da decisão de fl. 114:

"1. Tendo em vista que a desistência do recurso prescinde da concordância da parte contrária, na forma do artigo 501 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho, por força do artigo 769, da CLT, acolho a desistência do recurso ordinário de fls. 92/104 interposto pelo Autor, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. 2. Intimem-se as partes.3. Após, arquivem-se os autos...".

TRT-PR-02123-2008-025-09-00-8 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Adenil Lourenço da Silva
Réu : Sociedade Agropecuária Vale do Rio Claro Ltda.
Ricardo Yoshio Okamoto
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181
Marco Aurelio Castaldo Clomecken - PR31869
De que foi homologado o acordo para que produza seus legais e jurídicos efeitos, extinguindo o processo com resolução de mérito. Custas dispensadas. Cumpridos os termos da transação e comprovando o recolhimento previdenciário, arquivem-se os autos.

TRT-PR-02124-2007-025-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Marlene dos Santos Clemente
Réu : David Luz
Aurenir Silva Leite Luz
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Fica V.Sª intimado para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre os documentos (comprovantes de depósitos) apresentados pela parte reclamada.

TRT-PR-02125-2008-025-09-00-7 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Gracieli Paulino
Réu : Guimarães & Soares Ltda. [ME]
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Ari Amaro Vieira de Souza - PR26181

Concede-se prazo de 10 (dez) dias para que a Autora regularize a sua representação processual, mediante a juntada das cópias dos seus documentos pessoais (CTPS (cópia integral) e PIS/PASEP) nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº. 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art.295, VI, c/c com o art.284, ambos do CPC). Intime-se a Autora.

TRT-PR-02139-1995-025-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Donivaldo das Neves
Réu : Cooperativa de Consumo dos Funcionarios da COPEL
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.61, a saber:"1. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. 2. Considerando o lapso de tempo desde que os presentes autos foram arquivados provisoriamente, a fim de evitar maiores prejuízos à autora, apresentada a CTPS, proceda a Secretaria da Vara as anotações na CTPS da mesma, conforme determinado na Sentença de fls. 34/39, devolvendo-se após, mediante recibo.
3. Considerando que a Executada se encontra inapta junto à Secretaria da Receita Federal, diligencie a Secretaria junto ao convênio com o SERPRO, para verificar a última composição da diretoria da Executada, responsável pelo irregular encerramento das atividades. 4. Ainda, desde já, homologo os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora às fls. 43/53, remetendo à ocasião de eventual embargos à execução a discussão dos mesmos pela ré. 5. Com o resultado da diligência do item 3, voltem os autos conclusos para as deliberações subseqüentes."

TRT-PR-02149-1996-025-09-00-1 (RTOrd)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlito de Souza
Réu : Curtidora Caioa Ltda.
José Aparecido Thomazelli
Carlos Plínio Siqueira
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. intimado da decisão judicial de fl.410, a saber:"1. Os elementos dos autos indicam que o nome correto da Primeira Executada é Curtidora Caioa Ltda. (e não Curtidora de Peles Caioa Ltda.), sendo que, diante da presumível inexistência de qualquer prejuízo às partes, reconhece-se que o nome correto da Primeira Executada é CURTIDORA CAIOA LTDA. e determina-se alteração da autuação e demais registros, inclusive com providências necessárias a respeito junto ao Distribuidor de Feitos deste Fórum. 2. Intime-se as partes.3. Aguarde-se a devolução da Carta Precatória 1593/2007, da 5ª Vara do Trabalho de Niterói- RJ.4. Após, voltem os autos conclusos."
TRT-PR-02157-1995-025-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Geraldo de Moura
Réu : Lira Comércio de Materiais Para Construçao Ltda.
Pantanal Materiais Para Construçao Ltda.
Acobras Ferro e Aco Ltda.
ADV(S) : Anderson de Joao Alvim - PR19446
Robinson Elvis Kades de Oliveira e Silva - PR16854
Ficam às partes intimadas da decisão judicial de fl.719, a saber:"1. Intime-se o Exeqüente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS para as devidas anotações. 2. Para garantia da presente execução foram penhorados os bens descritos no Auto de Penhora e Avaliação de fl. 577, dos quais o senhor Everton Tosta Lira (RG 4.246.643 SSP/PR e CPF 809.737.449-87) espontaneamente assumiu o encargo de fiel depositário, consoante se infere do Auto de Depósito de fl. 577 verso.
3. Em data de 07 de fevereiro de 2008 o Juízo proferiu o despacho de fl. 701, determinando a reavaliação dos bens penhorados, sendo que em diligência no endereço dos Executados a senhora Oficiala de Justiça Avaliadora Federal certificou o resultado inexitoso da diligência, consoante se verifica à fl. 706.4. Em 30 de junho de 2008 o Juízo determinou a intimação editalícia do fiel depositário Everton Tosta Lira, nos termos da decisão de fls. 710/711, o que foi feito (vide fls. 713/715).
5. O depositário tem a obrigação de guardar e conservar a coisa, restituindo-a no estado em que se encontrava ao tempo em que lhe foi entregue, a quem o Juízo determinar. 6. O descumprimento da ordem judicial de entrega ou o inadimplemento do encargo de guardar e conservar o bem constrito caracteriza a infidelidade e autoriza a prisão civil do depositário, nos termos do artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal. 7. No caso presente, o senhor EVERTON TOSTA LIRA não apresentou os bens penhorados, tampouco procedeu ao depósito da quantia equivalente em dinheiro, descumprindo, assim, o "múnus" no qual fora investido, por sua livre e espontânea vontade. 8. Calha observar, ainda, que o depositário sequer compareceu aos autos para informar a alteração do seu endereço e da localização dos bens depositados, o que evidencia solarmente o seu descaso no cumprimento do seu dever legal para com o Poder Judiciário.9. Ante todo o exposto, declaro o senhor EVERTON TOSTA LIRA (RG 4.246.643 SSP/PR e CPF 809.737.449-87) depositário infiel dos bens constantes do Auto de Penhora e Avaliação de fl. 577, e, com fundamento no artigo 5º, LXVII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil, DECRETO A PRISÃO CIVIL do senhor EVERTON TOSTA LIRA (RG 4.246.643 SSP/PR e CPF 809.737.449-87). 10. Considerando o descaso evidenciado pela conduta do depositário no cumprimento dos deveres do seu encargo e de ordem judicial expressa a ele dirigido, fixo o prazo da prisão civil em 180 (cento e oitenta) dias, com amparo no artigo 902, § 1º, do Código de Processo Civil, c/c artigo 652, Código Civil. 11. Expeça-se o Mandado de Prisão Civil, encaminhando-o ao Departamento de Polícia Federal. 12. Informem-se os endereços do depositário existentes nos autos, salientando à Autoridade Policial que o depositário encontra-se em lugar

incerto e não sabido."
13. Intimem-se as partes.

TRT-PR-02171-2007-025-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Juliana Souza da Silva
Réu : Ana Paula Rogerio Almeida
ADV(S) : Jose Oscar Silva - PR30999

Da decisão de fl. 33:

"Dar vista à ré da manifestação de fls. 31/32...".

TRT-PR-02216-2007-025-09-00-1 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Benedito Sérgio de Salles
Réu : S. M. Brito e Cia. Ltda.
ADV(S) : Eduardo Antonio Bergamaschi - PR28440
Sheila Branco - PR28541
"Informe a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, quais parcelas não foram pagas ou pagas a destempo."

TRT-PR-02260-2008-025-09-00-2 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Carlos Pereira da Silva
Réu : Coagel Cooperativa Agroindustrial
ADV(S) : Ana Paula Cappellari - PR22225
Fabiana Garcia Amaral de Castro - PR26537
Concede-se prazo de 10 (dez) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante a juntada das cópias dos seus documentos pessoais (CTPS (cópia integral) e PIS/PASEP) nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº. 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art.295, VI, c/c com o art.284, ambos do CPC).
Intime-se o Autor.

TRT-PR-02316-2008-025-09-00-9 (RTSum) - (10 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Genesio Pereira da Costa
Réu : Agrícola Fraiburgo S.A
ADV(S) : Jose Antonio Trento - PR9649
Concede-se prazo de 10 (dez) dias para que o Autor regularize a sua representação processual, mediante a juntada das cópias dos seus documentos pessoais (CTPS (cópia integral) e PIS/PASEP) nos termos do artigo 40, I, CLT, combinado com o artigo 840 caput, da CLT e, ainda, combinado com o Provimento de nº. 006/2003, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, sob pena de indeferimento da inicial (art.295, VI, c/c com o art.284, ambos do CPC).
Intime-se o Autor.

TRT-PR-02557-1995-025-09-00-2 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Terezinha Kovalski
Réu : Banco do Brasil S.A
ADV(S) : Luiz Carlos Fernandes Domingues - PR12605
Fica V.Sª. da decisão judicial de fl.617, a saber:"1. A presente execução se processa em face da reclamante, nestes autos, em decorrência da decisão de fl. 568, a qual mantenho por seus próprios fundamentos e determino o prosseguimento da execução. Eventual insurgência poderá se dar após a garantia da execução.2. Intime-se a parte autora, ora executada."

01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Elson Palenske Filho
Diretor(a)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00146/2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

TRT-PR-02229-1996-025-09-00-7(RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Ailton Nunes de Oliveira
Réu(s) : Grancime Artefatos de Cimento Ltda.
Flávio da Silva
Vitor Hugo Martins
INTIMADO(S) : Vitor Hugo Martins - (RÉU - 3)

EDITAL PARA CITAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A), VITOR HUGO MARTINS. (CPF Nº. 195.188.700-04), expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RT 2229-1996-25-09-00-7, entre as partes AILTON NUNES DE OLIVEIRA, Exeqüente, GRANCIME ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., FLÁVIO DA SILVA e VITOR HUGO MARTINS, Executados(a).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS BLANCO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao despacho proferido à fl. 234 dos autos em referência,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de cinco dias, contado da data da publicação deste edital de citação, no Diário de Justiça do Estado do Paraná, fica CITADO (A) o Executado(a) VITOR HUGO MARTINS (CPF Nº. 195.188.700-04), ora em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R$ 2.707,58 (dois mil, setecentos e sete reais e cinquenta e oito centavos) atualizado até 30/11/2008, devendo sofrer nova atualização no efetivo pagamento.

E, para que chegue ao conhecimento do executado(a) VITOR HUGO MARTINS. (CPF Nº. 195.188.700-04), é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná e afixado em local de costume na sede deste Fórum Trabalhista de Umuarama.

Umuarama, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.
Eu, Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS BLANCO
Juiz do Trabalho

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
AVENIDA RIO BRANCO, 3700
87.501-130 - UMUARAMA - PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00153/2008

INTIMAÇÃO DE PENHORA

TRT-PR-51412-2005-025-09-00-8(RTSum) - (5 dias)
Local Atual : 01ª Vara do Trabalho de UMUARAMA
Autor : Vania da Silva Galves
Réu(s) : Almeida & Colonhesi Ltda. - (ME)
Cicero Messias Batista de Almeida
Fabio Colonhesi
Rosa Alves de Barros Furcho
INTIMADO(S) : Cicero Messias Batista de Almeida - (RÉU - 2) - CPF: 202.785.001-53

EDITAL PARA INTIMAÇÃO DO(A) EXECUTADO(A), CICERO MESSIAS BATISTA DE ALMEIDA (CPF Nº. 202.785.001-53), expedido nos autos da Reclamatória Trabalhista RTSum 51412-2005-25-09-00-8, entre as partes Vania da Silva Galves, Exeqüente, Almeida & Colonhesi Ltda. - (ME), Cicero Messias Batista de Almeida, Fabio Colonhesi e Rosa Alves de Barros Furcho, Executados(a).

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCOS BLANCO, Juiz do Trabalho da 1ª Vara da Justiça do Trabalho de Umuarama , Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao despacho proferido à fl. 153 dos autos em referência,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento que, findo o prazo de cinco dias, contado da data da publicação deste edital de intimação, no Diário de Justiça do Estado do Paraná, fica INTIMADO (A) o Executado(a) CICERO MESSIAS BATISTA DE ALMEIDA (CPF Nº. 202.785.001-53), ora em lugar incerto e não sabido, da garantia da execução bem como da penhora efetuada sobre o seguinte bem pertencente a pessoa do terceiro executado: "01 (um) casco de lancha para laer e pesca, marca Fibrilar, seminova, comprimento 4,5m, 1,70m largura máxima, avaliado em R$ 6.000,00 (seis mil reais), conforme auto de fl. 124 dos autos supra, para os fins de direito.

E, para que chegue ao conhecimento do executado(a) CICERO MESSIAS BATISTA DE ALMEIDA (CPF Nº. 202.785.001-53) , é passado o presente Edital, a ser publicado no Diário de Justiça do Estado do Paraná e afixado em local de costume na sede deste Fórum Trabalhista de Umuarama.

Umuarama, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito.
Eu, Elson Palenske Filho, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARCOS BLANCO
Juiz do Trabalho

União da Vitória

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
RUA CEL. JOÃO GUALBERTO 330
84600000 UNIÃO DA VITORIA
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00237/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-51020-2005-026-09-00-5 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Paulo Rutchenski
Réu : Lucio Cardoso
ADV(S) : Luciano Linhares - SC15353
"Intime-se o executado, por seu procurador, para manifestação quanto ao alegado inadimplemento do acordo, em cinco dias, inclusive comprovando nos autos eventuais pagamentos realizados, para fins de abatimento do débito.
No silêncio, fica autorizado o prosseguimento da execução pelos valores já contados nos autos (fls. 169/172), com intimação do depositário/executado, consoante determinação de fls. 180.
Em 19/11/2008.
(a.) Cláudia Mara Pereira Gioppo, Juíza do Trabalho."

TRT-PR-51021-2003-026-09-00-8 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Maria Chelegel
Réu : Empreiteira Piovesan Ltda.
Renato Cesar Piovesan
Nadir Piovesan
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420

I - Apense-se a carta precatória.
II - Ante o teor das certidões de fls. 15/16-CPE, intime-se o exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, no prazo de cinco dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório.

TRT-PR-00022-2006-026-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jonas de Oliveira
Réu : Incepa Revestimentos Ceramicos Ltda.
ADV(S) : Vanderlei Schneider de Lima - PR38087
Contraminutar Agravo de Petição interposto pela reclamada, no prazo legal, querendo.

TRT-PR-00024-2002-026-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Veronice Viskoski Alves
Réu : Limptec Serviços Especiais Sc Ltda. (Massa Falida)
ADV(S) : Marcos Antonio Bohrer - PR27322
1. Intime-se a exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

TRT-PR-00045-2008-026-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Acacia Aparecida Krinski
Réu : Mg Engenharia Ltda.
PETROBRÁS - Petróleo Brasileiro S.A.
ADV(S) : Virgilio Cesar de Melo - PR14114
CERTIDÃO
Certifico que nos autos de PS 00382-2008, movido em face da mesma reclamada desta ação (MG ENGENHARIA LTDA), foi proferido despacho, conforme segue":A partir do depósito judicial gerado para os autos de RT 45/2008, recolha-se a contribuição previdenciária devida nestes - PS 382/08. Comprovado o recolhimento, dê-se ciência à União, bem como certifique-se nos autos de RT 45/2008, onde deverá ser intimada a primeira reclamada.
Tudo feito, arquivem-se os autos"
Certifico, ainda, que a guia já foi expedida e devidamente quitada, conforme fls. 1758 e 1772 destes autos - RT 45/2008.
DESPACHO FLS. 1786
Dê-se ciência à primeira reclamada quanto ao pagamento informado acima.

TRT-PR-00051-2006-026-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Miguel Rogério Valdan (Espólio De)
Réu : Madeireira Pinhal Verde Ltda.
Anita Dudek
Elizete Dudek
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640

1. Intime-se o exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.
2. Decorrido o prazo, sem qualquer manifestação do interessado, proceda-se como mencionado no parágrafo anterior.

TRT-PR-51089-2004-026-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eloina Rodrigues Mattos Carneiro
Réu : Yzzy - Indústria do Vestuario Ltda.
Sergio Brun
Lucimar Sebben Brun
ADV(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658
Tendo em vista o resultado negativo das hastas públicas e da tentativa de venda direta, intime-se a executada, por seu procurador, para que proceda a retirada do bem penhorado do depósito judicial, em 05 dias, quitando-se as despesas de armazenagem, sob pena de se considerar o bem como coisa abandonada, atribuindo-se ao Sr. Leiloeiro a propriedade do bem pelas despesas de armazenagem.

TRT-PR-00091-2000-026-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcos Baron
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Alexandre Euclides Rocha - PR24495
Preenchidos os requisitos legais, admito o agravo de petição.
Com a vinda de resposta pelo exeqüente, ou esgotado o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Regional.

TRT-PR-00136-2006-026-09-00-7 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Juvelino dos Santos
Réu : Argeu Ferraz da Silva
Sandro Esteves dos Santos Montagem
Construtora Ferraz da Silva Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Trazer aos autos a CTPS de seu constituinte, no prazo de 15 dias.

TRT-PR-00159-2006-026-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Giordana Furtado
Réu : Fueb - Fundação Educacional Universidade Eletrônica do Brasil
Uepg - Universidade Estadual de Ponta Grossa
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

1. Preenchidos os requisitos legais, admito o Agravo de Petição interposto.
2. No entanto, vejo que a parte autora não teve oportunidade para manifestar-se sobre os cálculos, nos termos do art. 884 da CLT.
3. Assim, antes do processamento do AP, intime-se a parte autora os fins do art. 884 da CLT.
4. Em caso de concordância com os cálculos, poderá a parte autora responder ao agravo de petição interposto, querendo.

TRT-PR-00227-2006-026-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antônio Ciotta
Réu : João Maria da Silva
ADV(S) : Thiago Antônio Pigatto Caus - PR20129

2. Ante a certidão do Oficial de Justiça, intime-se a parte autora para que apresente o croqui da localização dos imóveis, em 10 dias, ou requeira o que de direito.

TRT-PR-00231-2008-026-09-00-2 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ivonei Savicki
Réu : EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Elizabet Nascimento Polli - PR12845
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

1. Processe-se o recurso adesivo interposto pela parte autora.

TRT-PR-00234-2007-026-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Luiz Pontes da Silva
Réu : Ivo Gaiovicz [ME]
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765

1.Julgo subsistente a penhora de fls. 232.
2. Certifique-se nos autos RT 348/06 que o mesmo bem encontra-se penhorado neste feito, estendendo-se o depósito também a estes autos.
3. Incluam-se os autos na próxima hasta pública a ser designada, observando as formalidades legais.
4. As despesas com a remoção, armazenagem serão contadas nos autos RT 348/06. Comissão do Leiloeiro na forma do Provimento Geral e Recomendação nº 02/2008 da Corregedoria deste Tribunal, sendo que nas hipóteses de acordo, remição/pagamento, após encaminhado o edital respectivo para publicação e antes da hasta pública, será devido pelo executado ao Leiloeiro, a título de remuneração pelos serviços prestados para a designação e preparação da hasta pública o percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da execução ou sobre o valor da avaliação do bem, se menor.
5. Quanto aos itens II e III de fls. 237, nenhum impedimento legal há de que um mesmo bem seja penhorado em mais de uma ação. De qualquer forma, não certeza de que o bem será ou não levado a hasta pública na outra ação, restando indeferido também o pedido.
6. Quanto ao item I da petição de fls. 237, não obstante o despacho de fls. 231, anteriormente à designação do leilão, proceda-se requisição do Banco Central, mediante o sistema Bacenjud, para bloqueio de créditos bancários, no limite da execução.
7. Ciência ao exequente.

TRT-PR-00235-2002-026-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ildo ZagoInventariante Adilamar Aparecida Paulena (Espólio de)
Réu : Companhia de Desenv Agropecuária do Paraná - CODAPAR
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
COPEL Geração S.A.
COPEL Distribuição S.A.
COPEL Transmissão S.A.
COPEL Telecomunicações S.A.
COPEL Participações S.A.
ADV(S) : Enio Ribas Junior - PR33662
Raquel Cristina Baldo Fagundes - PR19532
Manifestar-se sobre os cálculos refeitos, no prazo sucessivo e preclusivo de 10 dias.
O prazo para a 1ª executada inicia em 07-01-2009.

TRT-PR-00282-2006-026-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Nadia Seroiska
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Neredin Ahmad Allan - PR37148
Encontra-se a disposição a guia de retirada nº 002723621/2008,na Caixa Econômica Federal - Agência União da Vitória/PR.

TRT-PR-00283-2008-026-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Celio Valdemir Narok
Réu : Max Gerard Luc Veille (Espólio De)
Movax Indústria e Comércio de Perfis Ltda.
Frutax Agrícola Ltda.
ADV(S) : Julio Cesar Fagundes dos Santos - PR41351
Considerando que a petição de fls. 86 foi protocolada via PIP (protocolo integrado), somente sendo recebida neste Juízo nesta data, quando já em curso o prazo para as reclamadas, determino a intimação destas para manifestação, no prazo e forma constante da ata de fls.83.
ATA de fls. 83: ... Pelo procurador do autor foi requerido prazo para juntada de atestado médico comprovando a impossibilidade de comparecimento nesta audiência, para que seja redesignada a presente audiência. Defiro o prazo de dez dias para a juntada do documento, com vista às reclamadas pelo prazo comum de dez dias, em sequencia, independente de intimação, oportunidade em que deverá manifestar se concorda com a redesignação peliteada.

TRT-PR-00301-2008-026-09-00-2 (ConPag)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Expresso Maringá Ltda.
Réu : Eloi Stawny da Luz(Espólio De)
ADV(S) : Francisco Lirio de Oliveira Portes - PR15129
Efetuada a transferência dos valores depositados na conta judicial nº 0407-3/042.01505283-2 para a conta poupança nº 2152/013.4913-6, vinculada à agência da Caixa Econômica Federal de São Mateus do Sul/PR, em nome da menor CRISTIANE MARSZALKOWSKI DA LUZ.

TRT-PR-00302-2006-026-09-00-5 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Neilor Grabovski
Réu : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADV(S) : Nuredin Ahmad Allan - PR37148
Contraminutar o Agravo de Petição apresentado pela ré (fls. 317/319), querendo.

TRT-PR-00333-2007-026-09-00-7 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Juvenal Chaves
Réu : Fabrica de Esquadrias Rocio Ltda.
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

Intime-se o procurador da executada, para que, em 05 dias, informe o atual endereço de sua constituinte, bem assim relacione os bens da empresa passíveis de penhora, sob pena de direcionamento da execução em face dos respectivos sócios.

TRT-PR-00358-2003-026-09-00-7 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Neri da Luz Miranda (Espólio de)
Réu : Serraria Marco 5 Ltda.
ADV(S) : Martim Francisco Ribas - PR14028

1. Conforme já constou no despacho de fls. 623, dos valores pactuados cabe à menor Camila o montante de R$ 13.203,20.
2. Já as contas judiciais, extratos juntados adiante, somadas, apresentam saldo de R$ 11.993,46, valores que contemplam inclusive os juros e correção monetária.
3. Assim, considerando que já decorrido o prazo convencionado para pagamento do acordo, intime-se a reclamada para depósito dos valores remanescentes devidos em favor da menor Camila Ribeiro da Luz Miranda, em cinco dias, sob pena de execução, observando que os valores remanescentes correspondem à diferença verificada entre o valor que deveria ser depositado (R$ 13.203,20), e o efetivamente realizado nas constas acima, consoante extratos bancários.

TRT-PR-00359-2007-026-09-00-5 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Iran Carlos Ferreira da Cruz
Réu : Rio Tapajos Transportes Ltda.
Rio Mamore Representações Comerciais Ltda.
Rio Elo Representações Comerciais Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957

Vista ao exequente, para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00405-2007-026-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edgar Duarte Charpinel
Réu : Intermade - Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Luiz Ernani da Silva Filho - PR35729
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
"1. Homologo a novação de fls. 49, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Em consequência, fica sobrestado o cumprimento do despacho de fls. 48.
3. Caso não cumprido o acordo e não recolhidas as demais despesas processuais, no prosseguimento deverá ser observada tal determinação.
4. Intimem-se as partes, sendo a executada para que, em 10 dias, promova o pagamento das despesas processuais.
Em 05/11/2008.
(a.) Cláudia Mara Pereira Gioppo, Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00421-2008-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Dari Vieira dos Anjos
Réu : Joaquim Carlos Silverio [ME]
ADV(S) : José Claudio Gomes - SC17265
Charles Miguel dos Santos Tavares - PR27146

Homologado acordo, custas dispensadas, Honorários periciais de R$ 400,00, pela reclamada. Deverá ainda a reclamada, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada, até o décimo dia do mês subsequente à exigibilidade de cada parcela do acordo, sob pena de execução, com incidência de juros e multa (art 35 da Lei 8.212/91), devendo comprovar nos autos nos cinco dias subsequentes.
A integra da decisão está disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-00428-2004-026-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Abrelino Augustinho do Prado
Réu : Eugenio Tereska
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Ante a informação do autor, tenho por quitado o crédito principal. Tendo em vista o silêncio do executado, intime-se o executado, por seu procurador e pessoalmente, para que promova o pagamento das despesas processuais, em 05 dias, sob pena de prosseguimento, com penhora do imóvel já indicado anteriormente.

TRT-PR-00435-2008-026-09-00-3 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Fernando Dias Siquinelli
Réu : Kerber Construções e Empreendimentos Ltda.
Gilberto C. M. Pacheco
ADV(S) : Gilson Orth - PR35584

Intime-se o autor para que informe o local em que o segundo reclamado pode ser encontrado, para a devida intimação quanto à sentença, considerando a informação de que raramente é visto por vizinhos no endereço que consta nos autos.

TRT-PR-00517-2008-026-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Laertes Bogus
Réu : Associação dos Municipios Sul Paranaense - Amsulpar
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Manuela Rosa de Castilho - PR20884
"Constato erro material na sentença de fls. 229/230 quanto à data do ajuizamento da ação, bem como em relação ao período contratual, sanável, nos termos do art. 833 da CLT. Assim sendo, no segundo parágrafo do item II-a da sentença, onde se lê: "(...), considerando a distribuição da ação ocorrida em 28/04/2006.", leia-se: "(...), considerando a distribuição da ação ocorrida em 28/04/2008."
Ainda, no dispositivo da sentença - item "b", onde se lê: "(...), com vínculo único e ininterrupto desde 10.11.07;", leia-se: "(...), com vínculo único e ininterrupto desde 10.11.87;"
Intimem-se as partes, por seus procuradores.
Em 26/11/2008.
(a) Marcelo Chaim Chohfi, Juiz do Trabalho."

TRT-PR-00523-1999-026-09-00-3 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Elci Terezinha Santana Maciel
Réu : Hospital e Maternidade Dr Paulo Fortes
ADV(S) : Genesi M Nalin Bettanin - PR24106
- Convertido em penhora o bloqueio de créditos (fls. 493) no valor de R$ 15.444,84, sem outras formalidades.
- Manifestar-se para os fins do art. 884 da CLT, no prazo legal.

TRT-PR-00595-2007-026-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Carlos Streleski
Réu : Juno Esquadrias de Madeiras Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
... Considerando os termos da certidão acima, intime-se o exeqüente para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, com informação acerca do atual endereço da executada.

TRT-PR-00604-2008-026-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lauro Telles de Abreu
Réu : Antonio Chipitoski
Hobi & Cia Ltda.
ADV(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525
Marcelo Domicio Scaramella de Mello - PR15949
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
HOMOLOGADO o acordo de fls. 640/642.
Deverá o primeiro reclamado proceder o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a verba salarial acima homologada, até o décimo dia do mês subsequente ao pagamento de cada parcela do acordo, sob pena de execução, com incidência de juros e multa (art. 35, Lei 8212/91), devendo comprovar nos autos nos cinco dias subsequentes.
Íntegra da Decisão disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00608-2008-026-09-00-3 (RTOrd) - (15 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Maria Martins
Réu : Célia Márcia Costa
ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675
O AUTOR DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS SUA CTPS PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES. PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.

TRT-PR-00623-2007-026-09-00-0 (RTSum) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Edinéia Aparecida Sokolowski
Réu : Gehrke & Cia Ltda.
ADV(S) : Luiz Ernani da Silva Filho - PR35729
Marcelo Garcia Lauriano Leme - PR30528
1. Homologo a novação de fls. 48 para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
2. Custas e demais despesas nos valores já cotados nos autos, devendo a executada efetuar o recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de prosseguimento da execução.
3. Intimem-se.

TRT-PR-00625-2004-026-09-00-7 (RTOrd) - (8 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Nelcir Alessio
Réu : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Adriana Christina de Castilho Andrea - PR25346

SENTENÇA RESOLUTIVA DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, prolatada em 27-11-2008, PROCEDENTE a pretensão, cujo inteiro teor está disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00628-2008-026-09-00-4 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : André Anderson Oconski
Réu : Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADV(S) : Celso Fernando Gutmann - PR21713
Comprovar o recolhimento Previdenciário das diferenças apuradas pelo INSS, no montante de R$ 387,78 atualizado até 28-11-2008.

TRT-PR-00631-2008-026-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Alvísio Krug
Réu : Indústrias Novacki S.A.
ADV(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525
Rafael Seifert - PR30326
Intimar as partes das datas, horários e locais das perícias, sendo a Ré para que nos respectivos dias apresente à Perita os documentos solicitados.
DATA PERÍCIA MÉDICA: 18/12/2008, às 11h00min, nas dependências do consultório médico da DRA SONIA, sito a Rua Professora Amazília,1010 - União da Vitória - PR.
Documentos solicitados pela DRA SONIA: - Exame médico admissional, - Adiometria admissional e periódicos, - Documento que comprove que há estudo acústico voltado a redução do ruído ambiental na Ré, - Ordens de serviço, - Documentos que comprovem se há medidas de controle de ruído ambiental, - Adiometria atual (2008).
DATA PERÍCIA JUDICIAL: 17/12/2008, às 10h30min, na Industria Novacki S/A, sito a Avenida Porto Vitória, S/N - União da Vitória.
Documentos solicitados: Perfil Profissiográfico do Reclamante, isto é, ficha com descrição detalhada dos cargos, funções e atividades desenvolvidas ao longo do pacto laboral, bem como períodos, horários e locais que, à luz do capitulado na Lei 8.213/91 a mesma é obrigada a elaborar e manter atualizado; - LTCAT, PPRA, PCMSO, Admissional, Periódicos e Demissional, Fichas de entrega de EPI's (EPI's de acordo com o estabelecido na NR 06, Portaria 3.214/- Lei 6.514/77, inclusive especificações) Ordens de Serviço, Comprovantes de Treinamentos em Segurança do Trabalho, referentes à sua função e ao período em que o autor laborou na empresa; Ficha técnica (FISPQ) de todos os produtos químicos presentes nas atividades do autor.

TRT-PR-00641-2008-026-09-00-3 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : Osvaldo de Paula e Silva
ADV(S) : Celia Luzia Huk Distéfano Grácia - PR21335

I - Converto em penhora o bloqueio de créditos (fl. 429), sem outras formalidades.
II - Intimem-se as executadas para os fins do art. 884 da CLT.
III - Solicite-se a devolução da carta precatória de fl. 414, após a citação da executada.

TRT-PR-00650-2003-026-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Augusto Chepernate
Réu : Município de Paulo Frontin
ADV(S) : Marcos Rogerio Hoberg - SC15918

Requeira o exequente o que de direito, observando a IN 001/2003 do E. TRT.

TRT-PR-00682-1999-026-09-00-8 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Boleslau Mitura
Réu : Município de Cruz Machado
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Cumpra-se o despacho de fls. 624, dando-se ciência ao exequente dos documentos juntados pelo executado às fls. 627.

TRT-PR-00786-2008-026-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Heitor Paulo Oldemburg
Réu : Indústrias Novacki S.A.
ADV(S) : Luciano Ricardo Hladczuk - PR26525
Rafael Seifert - PR30326
Intimar as partes das datas, horários e locais das perícias, sendo a Ré para que nos respectivos dias apresente à Perita os documentos solicitados.
DATA PERÍCIA MÉDICA: 18/12/2008, às 08h00min, nas dependências do consultório médico da DRA SONIA, sito a Rua Professora Amazília,1010 - União da Vitória - PR.
Documentos solicitados pela DRA SONIA: - Exame médico admissional, - Adiometria admissional e periódicos, - Documento que comprove que há estudo acústico voltado a redução do ruído ambiental na Ré, - Ordens de serviço, - Documentos que comprovem se há medidas de controle de ruído ambiental, - Adiometria atual (2008).
DATA PERÍCIA JUDICIAL: 17/12/2008, às 10h00min, na Industria Novacki S/A, sito a Avenida Porto Vitória, S/N - União da Vitória.
Documentos solicitados: Perfil Profissiográfico do Reclamante, isto é, ficha com descrição detalhada dos cargos, funções e atividades desenvolvidas ao longo do pacto laboral, bem como períodos, horários e locais que, à luz do capitulado na Lei 8.213/91 a mesma é obrigada a elaborar e manter atualizado; - LTCAT, PPRA, PCMSO, Admissional, Periódicos e Demissional, Fichas de entrega de EPI's (EPI's de acordo com o estabelecido na NR 06, Portaria 3.214/- Lei 6.514/77, inclusive especificações) Ordens de Serviço, Comprovantes de Treinamentos em Segurança do Trabalho, referentes à sua função e ao período em que o autor laborou na empresa; Ficha técnica (FISPQ) de todos os produtos químicos presentes nas atividades do autor.

TRT-PR-00819-2000-026-09-00-9 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Ari Carlos Estacio
Réu : União
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Sandra Calabrese Simao - PR13271
Deverão manifestar-se no prazo sucessivo de 10 (dez), o exequente sobre a impugnação de fls. 1158 e a 2ª executada sobre a de fls. 1153.
O prazo da 2ª executada iniciará em 12/01/2009.

TRT-PR-00831-2008-026-09-00-0 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Jair dos Santos
Réu : Sao Gabriel Papeis Ltda.
ADV(S) : Luis Carlos Pysklevitz - PR35658
Ricardo Antonio Tonin Fronczak - PR20447
Designada data para perícia médica dia 16-12-2008 as 11h00 no consultório da Dra. Sonia Regina Guzzoni Drozda, sito a Rua Professora Amazília, 1010, na cidade de União da Vitória - PR e telefone 042 3523 4035.

TRT-PR-00896-2008-026-09-00-6 (ET) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Carlos Martins
Réu : Alvir Antonio de Almeida
ADV(S) : Idmara Blasco Barossi - PR41047
Intime-se o embargante a informar o atual endereço do embargado, em cinco dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

TRT-PR-00899-2008-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Elizeu de Lima
Réu : Hobi Produtos Cerâmicos Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
... As partes, através da petição de fls. 137/138, noticiam que celebraram acordo para por termo à demanda. Examinando seus termos, homologo, inclusive quanto à natureza jurídica das parcelas declaradas... Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 25/133 ao reclamante, a serem entregues mediante recibo... interiro teor está disponível no site: www.trt9.jus.br

TRT-PR-00914-1997-026-09-00-6 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Antonio Nereu de Lima
Réu : Paranapratos Indústria e Comércio de Pratos e Artefatos de PApelao Ltda.
Chaquib Hassan
ADV(S) : Rossandra Monteiro da C Codagnone - PR27371
"1. Mantenha-se a CP apensada aos autos.
2. Considerando que nas petições de fls. 365 e 402 em verdade defendem-se interesses do sócio/executado, Chaquib Hassan, e que o substabelecimento de fls. 371 apenas refere-se à pessoa jurídica, intime-se a respectiva procuradora para que regularize a representação, mediante a juntada de instrumento de outorga de poderes pela pessoa física do 2º executado, em 10 dias.
Em 25/11/2008.
(a.) Cláudia Mara Pereira Gioppo, Juíza do Trabalho."

TRT-PR-00925-1999-026-09-00-8 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Adamastor de Souza
Réu : PETROBRÁS Petróleo Brasileiro S.A.
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADV(S) : Josmar Pereira Sebrenski - PR12075
1. Junte-se a CP.
2. Intimem-se os exeqüentes para que informem se cumprida a obrigação de fazer pela executada PETROS.

TRT-PR-00985-2007-026-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gerci Rosa Roque
Réu : Ivo Gaiovicz
Madeireira Miguel Forte S.A.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
... intime-se a parte autora para que requeira o que de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de um ano, com posterior arquivamento provisório dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 6830/80.

TRT-PR-01010-2007-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Celi Hilda Kich
Réu : Mercado e Comércio de Carnes Kerber Ltda.
Olivia Kerber [ME]
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
"Como convencionado, o não resgate dos cheques importaria na execução pelo valor equivalente, mais as taxas pela devolução, acrescido da cláusula penal de 40%.
No entanto, a parte autora não informa se houve efetivamente a cobrança de alguma taxa pela instituição bancária, e o respectivo valor. Assim, intime-se a autora para que preste os esclarecimentos necessários.
Em 06/11/2008.
(a.) Cláudia Mara Pereira Gioppo, Juíza do Trabalho."

TRT-PR-01139-2008-026-09-00-0 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Daniel Padilha do Nascimento
Réu : Claudiomir de Oliveira França & Cia. Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Thyago Antonio Pigatto Caus - SC20129

Homologado acordo, custas dispensadas. deverá a reclamada comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre a parcela salarial homologada (R$ 1.843,00), até o décimo dia do mês subsequente a cada parcela exigível do acordo, sob pena de execução, com incidência de juros e multa (art. 35, Lei 8.212/91) computados sempre a partir da data limite prevista para o recolhimento, devendo comprovar nos autos nos cinco dias subsequentes. A integra da decisão está disponível no site www.trt9.jus.br

TRT-PR-01294-2007-026-09-00-5 (AIND)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Delcio Bithner
Réu : Girotto Industrial Madeireira Ltda.
ADV(S) : Frederico Valdomiro Slomp - PR10420
Virgilio Cesar de Melo - PR14114
Para encerramando da instrução processual designo audiência para o dia 28/01/2009 às 13h05min.
Intimem-se.

TRT-PR-01301-2008-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Joelso Lima de Meira
Réu : Exato Engenharia Ltda.
ADV(S) : Tadeu Oliva Kurpiel - PR19675
Data da audiência: 13/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra, para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - situado à R. D. Pedro II, 842/844.
O não comparecimento da parte importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01302-2008-026-09-00-4 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Divair Krulikoski Stempniak
Réu : Osvaldo Gelinski
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 13/02/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra, para o dia e hora acima mencionados, a ser realizada no Posto de Atendimento Judiciário da Justiça do Trabalho de São Mateus do Sul - situado à R. D. Pedro II, 842/844.
O não comparecimento da parte importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01303-2008-026-09-00-9 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gerson Smek
Réu : J. Wictor Comércio Atacadista de Carvão Vegetal
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 10/02/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01304-2008-026-09-00-3 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Carlos Silva de Oliveira Junior
Réu : Formacomp Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 11:00
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01305-2008-026-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : José Eduardo Carvalho
Réu : Formacomp Ltda.
ADV(S) : Nelson João Pedroso - PR42548
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 11:15
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01307-2008-026-09-00-7 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : João Maria da Cruz
Réu : Ivo Gonçalves
Rubens Linzmeier Me
ADV(S) : Samuel de Andrade Canfield - PR18369
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:25
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01308-2008-026-09-00-1 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Lauro de Paula Rodrigues
Réu : J J Expresso Sul Transporte Turístico Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 22/01/2009 Hora: 11:30
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01309-2008-026-09-00-6 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Eduardo Jeferson de Almeida
Réu : Waldir Luiz Picollo
Ervateira Picollo Badalotti Ltda.
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01310-2008-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Enivaldo Roberto dos Santos
Réu : Waldir Luiz Picollo
Ervateira Picollo Badalotti Ltda.
ADV(S) : Valdir Gehlen - PR8765
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01311-2008-026-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Marcia Zeni da Luz
Réu : P. C. Costa & Cia. Ltda.
Florêncio Alves
Maria Solena M. Alves
Andrei Alan Alves
Mercado Sm
ADV(S) : Enio Geraldo Candido Nogara - PR28957
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:30
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01312-2008-026-09-00-0 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Francisco Boss Junior
Réu : Abastecedora Grande Rio Ltda.
ADV(S) : Fauzi Bakri - PR24457
Data da audiência: 11/02/2009 Hora: 13:35
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01313-2008-026-09-00-4 (Monito)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Gisele Aparecida de Souza
Réu : Patrícia Bernardon & Cia. Ltda.
ADV(S) : Fabio Amaral Nogueira - PR24640
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:15
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

TRT-PR-01316-2008-026-09-00-8 (RTSum)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Jairo Marques Ribas
Réu : Ivo Gaiovicz
ADV(S) : Zani Dalton Farah - PR139033
Data da audiência: 05/02/2009 Hora: 09:45
Fica V.Sa. intimado a comparecer no dia, hora e local acima mencionados para audiência Procedimento Sumaríssimo. Nessa audiência o autor deverá se fazer acompanhar das testemunhas que pretende sejam inquiridas, estas no máximo de 2(duas), na forma do art. 822-H, da CLT. O não comparecimento do autor importará no arquivamento dos autos, ficando aquele responsável pelo pagamento das custas processuais.

TRT-PR-01317-2008-026-09-00-2 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Autor : Sidinei Augusto Batista
Réu : Instaladora de Materiais Eletricos Vividense Ltda.
COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica
ADV(S) : Luciano Linhares - SC15353
Data da audiência: 16/02/2009 Hora: 13:20
Fica V.Sa. intimada da designação de audiência INICIAL nos autos supra para o dia e hora acima mencionados, ficando ciente que o não comparecimento da parte autora importará no arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT.

Vara do Trabalho de UNIÃO DA VITORIA
Sérgio de Lima
Diretor(a)

Wenceslau Braz

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
RUA EXPEDICIONÁRIOS, 20
84950000 WENCESLAU BRAZ
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00066/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00001-2006-672-09-00-1 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : José Ailton dos Santos
Réu : Tiago Lopes Tanganelli & Cia. Ltda.
Tiago Lopes Tanganelli
ADV(S) : Mauricio Domingos Calixto - PR36832
Ciência do seguinte despacho:
"1 - Como o valor bloqueado sequer cobre as custas do processo, providencie o desbloqueio dos valores penhorados, nos termos do art. 659, parágrafo 2º do CPC.
2 - Após, dê-se vistas ao Reclamante para requerer o que entender de direito."

TRT-PR-79010-2006-672-09-00-5 (ACCS) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Réu : Rafhael Antonio Garanhani
ADV(S) : Marcos Jose Mesquita - PR30566
Ciência da garantia da execução para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5(cinco) dias.

TRT-PR-99515-2006-672-09-00-6 (AIND) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Luciano de Faria
Réu : José da Cunha Fiates
ADV(S) : Marcos Jose Mesquita - PR30566
Ciência de que se encontra à sua disposição na agência da Caixa Econômiva Federal de Wenceslau Braz, Alvará Judicial para devolução de depósito recursal.

TRT-PR-00022-2004-672-09-00-5 (RTOrd)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Paulo Henrique de Abreu
Réu : Tecnoluz Eletricidade Ltda.
ADV(S) : Clodoaldo de Meira Azevedo - PR19197
Luciane Regina Nogueira Andraus - PR32987
Alessandra Boiczuk Rosa - PR32177
Ciência do seguinte despacho:
1 - Homologo o acordo noticiado às fls. 294/295 em relação ao principal, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos, valendo como sentença irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto à contribuição social devida, nos termos do parágrafo único, do art. 831, da CLT.
2 - Contudo, com base no item 5 do despacho de fl. 290, INDEFIRO O PAGAMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS após o cumprimento integral, MANTENDO O LEILÃO designado para o próximo dia 10.
3 - Intimem-se as partes.

TRT-PR-79032-2006-672-09-00-5 (ACCS) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Réu : João Juventino de Siqueira(Espólio De)
ADV(S) : Evaldo Goncalves Leite - PR32038
Juventino Antonio de Moura Santana - PR37806
Ciência de que se encontra a sua disposição, na agência da Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, alvará judicial referente a liberação do depósito recursal, devendo o saque de tais valores ser comprovado nos autos.

TRT-PR-00122-2008-672-09-00-5 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Julio Pedro da Silva
Réu : Alberto Alferes & Filhos Ltda.
ADV(S) : Luiz Miguel Vidal - PR30028
Ciência da garantia da execução para, querendo, apresentar embargos no prazo de 5(cinco) dias.

TRT-PR-00186-2008-672-09-00-6 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Paulo Juarez Beltrame
Réu : Dail S.A. Destilaria de Álcool Ibaiti
ADV(S) : Paulo Cezar de Moura Bueno Junior - PR41252
Ciência para manifestar-se sobre o laudo pericial, no prazo de 5(cinco) dias.

TRT-PR-00346-1996-672-09-00-2 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Genisia Batista Ribeiro
Réu : Frigoprimus Frigorifico Primus Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência de que se encontra a sua disposição, na Caixa Econômica Federal de Wenceslau Braz, Guia de Retirada referente a parte do principal.

TRT-PR-00347-1996-672-09-00-7 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Marcelo Aparecido de Souza
Réu : Frigoprimus Frigorifico Primus Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência de que se encontra a sua disposição, na agência da Caixa Economica Federal de Wenceslau Braz, Guia de Retirada referente ao pagamento de parte do principal.

TRT-PR-00348-1996-672-09-00-1 (RTOrd) - (10 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Nivaldo Batista Ribeiro
Réu : Frigoprimus Frigorifico Primus Ltda.
ADV(S) : Antonio Carlos do Amaral - PR6161
Ciência de que se encontra a sua disposição, na agência da Caixa Economica Federal de Wenceslau Braz, Guia de Retirada referente ao pagamento de parte do principal.

TRT-PR-00613-2000-672-09-00-9 (RTOrd) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Ademir Martins Tosta
Réu : Banco Itaú S.A.
ADV(S) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - PR23230
Luciane Regina Nogueira Andraus - PR32987
Ciência dos cálculos homologados para os efeitos do art. 884 da CLT

TRT-PR-00796-2007-672-09-00-9 (AIND) - (5 dias)
Local Atual : Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Autor : Laércio dos Santos
Réu : Marlene Hoinack de Carvalho
ADV(S) : Maria Jose de Souza - PR15065
Manifestar-se sobre o ofício juntado aos autos por Itaú Previdência e Seguros S.A.

Vara do Trabalho de WENCESLAU BRAZ
Eros de Oliveira Benedetti Júnior
Diretor(a)

Tribunal Regional da 9ª Região

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00034/2008
ÓRGÃO ESPECIAL

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-01505-2007-242-09-40-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - Cna
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Agravado(s : Exmo Desembargador Corregedor do TRT da 9ª Região
Advogado(s : Klauss Dias Kuhnen - Pr22220
Dalva Aparecida dos Santos Inocente - Pr18846
Desp fl 26: Agravantes homologada a desistência do agravo regimental, requerida à fl. 25, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00045/2008
SEÇÃO ESPECIALIZADA

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00040-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Marcilio Faria de Carvalho e outros
Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047
Julio Cesar Soares de Souza - Mg107255
Cirineu Dias - Pr22500
Desp fl 2438: Autora e 1º réu - "1. Junte-se o expediente protocolizado sob n. 82373. 2. No que diz respeito aos documentos específicos deste processo, tais como procuração, decisão rescindenda e certidão de trânsito em julgado, considero indispensável a juntada aos autos em original ou em fotocópia autenticada por tabelião ou pela secretaria da vara de origem. 3. A análise do requerimento, no que tange aos documentos comuns às demais ações rescisórias em trâmite neste regional, será feita após a manifestação da parte autora, que deve ser intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos. 5. Intimem-se a autora e o primeiro réu."

TRT-PR-00210-2003-072-09-02-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Valdelir Catani
Agravado(s) : Valdir Jorge Soares
Advogado(s) : Sandro Roque Corona - Pr17702
Desp fl 207: "Vistos, etc. I. Junte-se a petição protocolizada sob nº 53730. II. Preliminarmente, regularize o procurador substabelecente sua representação em juízo, observado que a procuração de fls.27 encontra-se em cópia não autenticada. III. Após, voltem."

TRT-PR-00226-2003-513-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Sercomtel S.A. Telecomunicações
Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Marcelo Henrique de Oliveira Venturini
Advogado(s) : Ana Lucia Rodrigues - Pr31090
Sergio Roberto Vosgerau - Pr19231
Christiane Regina Fontanella - Pr39618
Desp fl 1294: Agravante Brasil Telecom S/A - "J. Nada a deferir porque não há autos arquivados. (...)".

TRT-PR-00344-1998-669-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Euclides Ramos Junior
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Desp fl 1310: Agravante sobre o deferimento de carga dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-00511-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Silvio Chechelak
Réu(s) : César Augusto Bogus
Advogado(s) : Luiz Ernani da Silva Filho - Pr35729
Vanessa Josiane Gruchowski - Pr32864
Vitor Lotoski - Pr8815
Mauricio Flavio Magnani - Pr18384
Desp fl 277: Partes - "Vistos, etc. 1. Considero desnecessária a produção de provas em audiência, tendo em vista a documentação juntada aos autos. Portanto, indefiro a tomada de depoimentos requerida à fl. 270. 2. Intimem-se as partes para apresentação de razões finais, no prazo sucessivo de dez dias, a iniciar pelo autor...".

TRT-PR-00658-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Município de Londrina
Réu(s) : Sueli Fernandes da Silva
Advogado(s) : Tânia Valéria de Oliveira Oliver - Pr25554
Luiz Lopes Barreto - Pr23516
Desp fl 270: Ré para especificação e justificativa das provas que entende necessárias, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00680-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Omar Mohamad Zebian
Réu(s) : Tereza Kaminari
Advogado(s) : Astrogildo Ribeiro da Silva - Pr19845
Rafael Comar Alencar - Pr41585
Jaime Comar - Pr5850
Desp fl 94: Partes prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-00733-2008-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Patricia Elisabeth Fuks
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 2a. VT de Foz do Iguacu
Jair Teixeira D Avila
Advogado(s) : Roland Hasson - Pr9120
Desp fl 35: Impetrante - "Diga a parte autora, em 5 dias, sobre a certidão de fl. 34, requerendo o que entender de direito."

TRT-PR-00791-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Ademir Xavier da Silva Combustíveis.
Auto Peças Nova Londrina Ltda.
Réu(s) : Cleverson Luis Marcos
Advogado(s) : Fabio Alex Sgobero - Pr27331
Desp fl 287: Réu para especificação e justificativa das provas que entende necessárias, no prazo de 10 dias.

TRT-PR-00807-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Serviço Social Autonomo Paranaeducação
Réu(s) : Luci de Miranda Villani
Advogado(s) : Lea Silvia Toledo Silva Pissaia - Pr26854
Osvaldo Alencar Silva - Pr23705
Desp fl 106: Partes prazo sucessivo de 10 dias para, querendo, apresentarem razões finais.

TRT-PR-00842-2008-072-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : José Fabriciano Laudelino
Agravado(s) : Idelfonso Batista Prates
Luciane Aleteia Sponchiado
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Desp fl 124: Agravante sobre o deferimento de carga dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-00842-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Ingrid Schwyzer
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 9ª VT de Curitiba
Nilceu José de Campos
Advogado(s) : Genesio Tavares - Pr3029
Desp fl 50: Impetrante prazo de 10 dias para vistas dos documentos juntados às fls 51-62 (protocolo nº 79794).

TRT-PR-00883-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Caixa Econômica Federal
Réu(s) : Pedro Luiz Lepri
Advogado(s) : Alceu Paiva de Miranda - Pr28661
Desp fl 181: Parte autora para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias sobre a defesa e documentos que a acompanham.

TRT-PR-00973-2008-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sindicato dos Trabalhadores Em Empresas de Reifeições Coletivas
Refeições Convênio Cozinhas Industriais e Restaurantes
Industriais da Região Norte Oeste do Estado do Paraná
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 4a. VT de Londrina
Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares de Londrina
Advogado(s) : Maria Solange Marecki Pio Vieira - Pr32148
Flavio Nixon Petrilo - Pr23692
Desp fl 179: Impetrante para informar sobre a realização ou não da assembléia geral discutida nos autos, ante o noticiado pelo litisconsorte (fl. 175), bem como pela autoridade apontada coatora (fl. 177).

TRT-PR-00989-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Terezinha Aparecida Ton
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Pinhais
Orivaldo Aparecido de Oliveira
Advogado(s) : Vicente Magalhaes Filho - Pr17298
Sandro Luis Tomas Ballande Romanelli - Pr43867
Desp fls 78/79: Impetrante sobre o deferimento parcial da liminar requerida para que se proceda a devolução dos valores bloqueados à impetrante, caso estes ainda não tenham sido levantados pelo exeqüente, uma vez que já expedida a guia de retirada em seu favor quando da impetração do mandado de segurança.

TRT-PR-01023-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Radio Tabajara de Londrina Ltda.
Réu(s) : Antenor Ribeiro da Silva Junior
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - Pr2676
Marcelo de Carvalho Santos - Pr21195
Desp fls 258/259 e versos: Impetrante sobre o indeferimento do pedido liminar de medida acautelatória.

TRT-PR-01035-2008-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): José Luiz Coelho Gomes
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Arapongas
Claudionor Lemos da Silva
Advogado(s) : Marcio Luis Piratelli - Pr19980
Desp fls 92/v/93: Impetrante acerca do indeferimento da petição inicial pela irregularidade na formação da ação. Custas no importe de R$ 20,00, cujo recolhimento deverá ser comprovado nos autos no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado da presente decisão.

TRT-PR-01041-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Associação de Ensino Versalhes
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 8a. VT de Curitiba
Clovis Pereira da Silva
Advogado(s) : Elaine Beatriz Pedroso - Pr37774
Desp fls 46/47: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito. Custas no importe de R$ 20,00.

TRT-PR-01042-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Meire Ane Castaldelli Paschoal
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 4a. VT de Maringa
B V Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento
Advogado(s) : Francisco Osorio Porto - Pr21315
Fatima Fiuza Porto - Pr43422
Desp fl 28: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito.

TRT-PR-01043-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de
Couro e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e Trabalhadores Nas Indústrias de Luvas, Bolsa de Qualquer Material, Cintos Em Qualquer Material, Palmilhas, Solas e Saltos, Estofamentos Em Geral Em Couro, Carteiras Em Qualquer Material, Peles de Resguardo, Calçados Em Geral, Material de Segurança e Proteção Ao Trabalho do Estado do Paraná - Sintracouros
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 5ª VT de Maringá
Sindicato da Indústria de Curtimento de Couro e Peles no Estado do Paraná - Sicpar
Advogado(s) : Caio Henrique Lopes Ramiro - Pr43405
Avanilson Alves Araujo - Pr30945
Desp fls 236/240 (frente e verso): Impetrante concedida a liminar para suspender o cumprimento da medida determinada às fls. 100-102 dos autos principais (fls. 119-121).

TRT-PR-01044-2008-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Manoel Alencar Guimarães Junior
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 2a. VT de Araucária
João Ferreira de Melo
Advogado(s) : Waldemar Hesse - Pr23222
Carlos Mariano Hesse - Pr25132
Desp fls 124/125: Impetrante sobre indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem resolução de mérito

TRT-PR-01046-2008-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Ivai Engenharia de Obras S.A.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 15ª VT de Curitiba
Maria Gertrudes Rededes Pinheiro
Advogado(s) : Paulo Roberto Pereira - Pr21468
Ana Paula Pavelski - Pr35211
Desp fl 501 e verso: Impetrante sobre o indeferimento da petição inicial, com base no artigo 8º da Lei nº 1.533/1951 e no artigo 143 do Regimento Interno deste Tribunal. Custas, pela Impetrante, no valor de R$ 20,00, importância calculada sobre R$ 1.000,00 (valor atribuído à causa).

TRT-PR-01049-2008-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Estevam de Souza Netto
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 3ª VT de Ponta Grossa
Loemar Neuram Schwab
Advogado(s) : Thatiane Cabreira - Pr37940
Luiz Alberto de Oliveira Lima - Pr15805
Desp fls 70/72: Impetrante sobre a extinção do feito sem resolução do mérito. Custas pelo Impetrante no importe de R$ 20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (fl. 17).

TRT-PR-01050-2008-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Grafica e Editora Posigraf S.A.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 18ª VT de Curitiba
José Nuto de Souza
Advogado(s) : Juliano Siqueira de Oliveira - Pr37134
Desp fls 183/186: Impetrante sobre indeferimento da liminar, e também para fornecer, no prazo de cinco dias, uma cópia da petição inicial para ser encaminhada ao litisconsorte, sob pena de extinção do processo.

TRT-PR-01051-2008-909-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Artur Eduardo Valente Aymore
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 1ª. VT de Curitiba
Ivan Pinheiro Junior
Advogado(s) : Walter Aparecido Acenção - Sp170222
Carlos Alberto Grolli - Pr16208
Desp fls 67/70: Impetrante sobre a extinção do feito sem resolução do mérito (inciso IV e § 3º do artigo 267 do CPC). Custas pelo Impetrante no importe de R$ 41,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 2.050,00 - fls. 23).

TRT-PR-01052-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exercito de Curitiba
Réu(s) : Antonio Bescoravaine
Advogado(s) : Rosangela Uriarte Riera Sureda - Pr15898
Desp fl 63: Autor 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, CPC) para: a) efetuar o depósito de que trata o art. 836, caput, da CLT, pois esta Especializada só concede os benefícios da justiça gratuita para pessoas FÍSICAS. b) autenticar os documentos de fls. 16/53 - atentando para o fato de que a Egrégia Seção Especializada desta Corte, em sede de Ação Rescisória, não aceita declaração de autenticidade de peças pelo próprio advogado. Haverá análise, no momento oportuno, do pedido de suspensão da execução promovida nos autos de reclamatória trabalhista originários.

TRT-PR-01053-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Huanfer - Indústria e Comércio de Ferro Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na VT de Apucarana
Pedro Benedito da Silva
Advogado(s) : Jacqueline Stawinski Rodrigues - Pr23672
Desp fls 46/47: Impetrante indeferido liminarmente o presente mandado de segurança por incabível na espécie, restando, em conseqüência, prejudicada a liminar requerida.

TRT-PR-01054-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais
Sebastiao Aparecido Maloste
Advogado(s) : Neusa Maria de Oliveira Costa - Pr11455
Desp fl 63: Impetrante prazo de 5 dias para juntar aos autos o ato impugnado e a materialização da constrição, sob pena de indeferimento da peça de ingresso.

TRT-PR-01096-2007-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : José Maria Infancio e outros
Advogado(s) : Cirineu Dias - Pr22500
Desp fl 3100: 1º réu - "1. Junte-se o expediente protocolizado sob n. 82375. 2. No que diz respeito aos documentos específicos deste processo, tais como procuração, decisão rescindenda e certidão de trânsito em julgado, considero indispensável a juntada aos autos em original ou em fotocópia autenticada por tabelião ou pela secretaria da vara de origem. 3. A análise do requerimento, no que tange aos documentos comuns às demais ações rescisórias em trâmite neste regional, será feita após a manifestação da parte autora, que deve ser intimada para, querendo, manifestar-se no prazo de dez dias. 4. Decorrido o prazo, voltem conclusos. 5. Intimem-se a autora e o primeiro réu."

TRT-PR-01108-2007-909-09-40-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Antonio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação e Serviços
Agravado(s) : Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior
Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados
do Estado do Paraná
Advogado(s) : Euclides de Lima Junior - Pr29220
Desp fl 48: Agravante 48 horas para fornecer as peças necessárias ao exame do recurso, nos termos do § 4º, do artigo 182, do Regimento Interno deste E. TRT, sob pena de extinção do feito (art. 267, do CPC).

TRT-PR-02276-2008-004-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Fabiola Greice Benvenutti
Agravado(s) : Adriano Mello do Nascimento
Advogado(s) : Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Pr24686
Charles Miguel dos Santos Tavares - Pr27146
Desp fl 132: Agravante deferida vista dos autos pelo prazo de 5 dias.

TRT-PR-04973-2002-513-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Osvaldo Alberto Monteiro Parreira
Agravado(s) : Os mesmos.
Advogado(s) : Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Pr22353
Desp fl 660: Exequente prazo de 5 dias para retirar na Secretaria do Pleno (Av. Vicente Machado, 147, sobreloja, Curitiba/PR) as carteirinhas do Plano de Saúde.

TRT-PR-04986-1998-005-09-01-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado(s) : Marissol Jesus Filla - Pr17245
Desp fl 840: Agravado sobre o deferimento de carga dos autos, pelo prazo legal.

TRT-PR-05010-2003-019-09-00-8

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Banco Itaú S.A.
Agravado(s) : Maria de Lourdes Trannin Guazzelli Bonezzi
Advogado(s) : Sandra Gomes da Silva - Pr23154
Desp fl 842: Sandra Gomes da Silva sobre o deferimento de vista dos autos fora da Secretaria, na forma regimental.

TRT-PR-06081-2006-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Marli de Almeida [Me]
Réu(s) : Marcos Francisco de Oliveira
Advogado(s) : Guilherme Daloce Castanho - Pr38211
Desp fl 171: Réu, prazo de 05 (cinco) dias para apresentar o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas, sob pena de desistência de produção de provas.

TRT-PR-17244-2004-651-09-01-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Vera Regina Tome Guimaraes
Agravado(s) : Anna Paula de Moraes Galvao
Innama Instituto Nacional do Meio Ambiente
Ajocir Vicari
Advogado(s) : Rafael Wobeto de Araujo - Pr31038
Ajocir Vicari - Pr9081
Desp fl 212: Agravados 5 dias para vista da petição de protocolo 80592.

TRT-PR-19194-2000-015-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Julio Cesar Fontolan Pauka
Agravado(s) : Irmaos Mauad Ltda.
Advogado(s) : Rosimeiri Gomes Basilio - Pr26627
Erika Paula de Campos - Pr17492
Desp fl 440: Executada sobre o indeferimento de emissão de certidão explicativa da Advantus Administração e Participações Ltda. pois a empresa não integra a lide e não há identificação da pessoa que assinou a petição sob protocolo 78910 e para retirá-la nesta Secretaria.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008
ÓRGÃO ESPECIAL

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00762-1992-024-09-47-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Estado do Paraná e outro
Agravado(s) : Exmo. Desembargador Vice - Presidente do TRT da 9ª Região
Sindicato dos Trabalhadores Em Estabelecimentos Estaduais de Ensino Superior de Ponta Grossa e outros
Advogado(s) : Mauricio Pereira da Silva - Pr14435
Julio Cesar Zem Cardozo - Pr19374
Desp fl 55: Agravante para que, em 48 horas, forneça todas as peças necessárias ao exame do agravo, em conformidade com os artigos 182, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal e 830 da CLT, podendo fazê-lo na forma do art. 544, § 1º, parte final, do CPC, aplicável analogicamente.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretária do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial
e da Seção Especializada
Av. Vicente Machado, 147-Sobreloja
Cep: 80420-010-Curitiba-PR

CANCELAMENTO
DO EDITAL de INTIMAÇÃO Nr. 00033/2008 - SEÇÃO ESPECIALIZADA - Publicado em 28/11/2008.
Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00018-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
Réu(s) : Valdeci Gonzales
Pedro Sanches Aguera
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Ismael Jose Dezanoski - Pr15170
Lidia Sa da Silva - Pr17185
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00039-2008-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Adauto Pereira e outros
Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00098-2008-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Paulo Ribeiro de Oliveira
Réu(s) : Cher e Shu Ltda.
Advogado(s) : Fernando Sakamoto - Pr43340
Daniel Estevao Sakay Bortoletto - Pr42839
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00138-2008-909-09-00-6
Local Atual : Distribuição dos Feitos de Cascavel-PR.
Autor(es) : Tuicial Gráfica e Editora Ltda.
Réu(s) : Nelson Machado de Lima
Advogado(s) : Rafael Sartori Alvares - Pr40014
Sinclair Fatima Tibola - Pr12354
Evaristo Stabile Neto - Pr12960
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00151-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Antonio Marcos Muniz e outros
Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047
Tobias de Macedo - Pr21667
Cirineu Dias - Pr22500
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00157-2008-909-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Brasil Telecom S.A.
Réu(s) : Aparecido Francisco de Lima e outros
Advogado(s) : Jeferson de Amorin - Pr31047
Tobias de Macedo - Pr21667
Cirineu Dias - Pr22500
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00294-2003-662-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Francisco Nogueira de Padua
Agravado(s) : Msa Indústria e Comércio de Moveis Ltda.
Advogado(s) : Sérgio Saes - Pr21097
Aparecido Domingos Errerias Lopes - Pr25032
Aparecido Donizetti Andreotti - Pr14620
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00364-2008-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Banco do Brasil S.A.
Réu(s) : Rubens Armelin
Advogado(s) : Marcio Ribeiro Pires - Pr25849
Luiz Lucio da Silva - Pr17967
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00371-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altonia e outros
Suscitado(s) : Sindicato Rural de Altonia e outros
Advogado(s) : Antonio Miozzo - Pr13246
Joao Batista de Toledo - Pr8716
Carlos Buck - Pr5871
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00375-2006-242-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Agravado(s) : Corbelino Duque Alves
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00401-2008-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minerios e Derivados
de Petróleo do Estado do Paraná
Suscitado(s) : Sindicato do Comércio Varejista de Combustiveis Derivados de
Petróleo e Lojas de Conveniencia do Estado do Paraná Sindicombustiveis-PR.
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Pr24641
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00427-2008-909-09-40-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : J A Vieira & Cia Ltda.
Agravado(s) : Exma Desembargadora Fátima Teresinha Loro Ledra Machado
Joao Leite de Lima
Advogado(s) : Francisco Cunha Souza Filho - Pr16062
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00500-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Caixa Economica Federal
Réu(s) : India Nara Smaha
Advogado(s) : Rogerio Poplade Cercal - Pr7072
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00579-2008-909-09-40-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Umupetro Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.
Agravado(s) : Exmo. Desembargador Rubens Edgard Tiemann
Adriana Campos de Jesus
Advogado(s) : Stael Maria de Oliveira - Pr17546
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00608-2008-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Anna Alzira Fantin
Cleide Fantin
Réu(s) : Adelia Maria Pires
Advogado(s) : Elizabeth Ruiz - Pr15827
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00645-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Suscitante(s): Sindicato dos Trabalhadores Nas Empresas e Cursos de Informática do Estado do Paraná
Suscitado(s) : Sindicato das Empresas e Cursos de Informática Desenvolvimento
de Programas de Informática Consultoria Em Sistemas de Informática Atividades de Bancos de Dados Manutenção e Reparação de Máquinas de Escritório e Informática de Curitiba e Região
Advogado(s) : Alexandre Nishimura - Pr28471
Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
Adriana Wenk - Pr27574
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00653-2008-909-09-40-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Caixa Econômica Federal
Agravado(s) : Exma. Desembargadora Wanda Santi Cardoso da Silva
Marcelo Nicolau Nader
Advogado(s) : Mario Augusto Batista de Souza - Pr36384
Sergio Augusto Fagundes - Pr41391
Ricardo Vinicius Cuman - Pr44482
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00658-2008-909-09-40-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Município de Londrina
Agravado(s) : Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert
Sueli Fernandes da Silva
Advogado(s) : Fabio Cesar Teixeira - Pr37041
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00662-2008-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Jair Antonio Pinheiro
Réu(s) : Ronaldo Antunes Marcelino
Advogado(s) : Alfredo Marcos Silvério - Pr40301
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00680-2007-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Wagner Comércio de Veículos Ltda.
Réu(s) : José Marcio de Paula
Advogado(s) : Edemilson Pinto Vieira - Pr31921
Ronaldo Luiz Barboza - Pr24067
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - Pr34737
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00680-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Omar Mohamad Zebian
Réu(s) : Tereza Kaminari
Advogado(s) : Astrogildo Ribeiro da Silva - Pr19845
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00688-2008-909-09-00-5
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Aldebaran da Silva Justus e outros
Impetrado(s) : Exma Sra Juiza Em Exercicio Na 1ª. VT de Ponta Grossa
Luiz Carlos Silva
Eliane Salles
Advogado(s) : Soraya Sotomaior Justus - Pr14344
Vilmar Cavalcante de Oliveira - Pr24305
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00719-2008-909-09-00-8
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Orlando Medeiros de Souza Junior
Impetrado(s) : Exma Sra Juíza Em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais
Arnaldo Alves
Advogado(s) : Rafael Henrique de Oliveira Costa - Pr32687
Antonio Silva de Paulo - Pr18132
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00729-2008-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Hsbc Vida e Previdência Brasil S.A.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 4a. VT de Maringa
Monia Montelares de Oliveira Carvalho
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Pr21667
Nelto Luiz Renzetti - Pr15750
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00751-2008-909-09-00-3
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Marcos de Souza Dias
Réu(s) : Almir Seguraco
Advogado(s) : Sandra Gomes da Silva - Pr23154
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00757-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sebastião Aparecido Vanildo do Prado
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 17ª VT de Curitiba
Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado(s) : André Luiz Souza Vale - Pr40192
Adriano Carlos Souza Vale - Pr31379
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00759-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Cr Radio Difusao Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 1ª. VT de São José dos Pinhais
Irivan de Jesus Ferreira
Advogado(s) : Elisa de Fatima Dudecke - Pr40143
Danieli Dudecke - Pr35021
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00760-2008-909-09-00-4
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Je Noivas Ltda.
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 11ª. VT de Curitiba
Luiza Nasato Tramujas
Advogado(s) : Adba Cristina Hannuch - Pr22470
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00761-2008-909-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Divonsir Bialli Filho
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 15ª VT de Curitiba
Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - Funcef
Advogado(s) : Mariana Domingues da Silva - Pr38339
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00766-2008-909-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Je Noivas Ltda.
Impetrado(s) : Exmo. Sr. Juiz Em Exercício Na 4a. VT de Curitiba
Sergio Kawaguchi
Via Capeli Comércio e Locação de Trajes Ltda.
Advogado(s) : Adba Cristina Hannuch - Pr22470
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00770-2008-909-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Nelson Carlos Rodrigues
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 16ª VT de Curitiba
Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Mariana Domingues da Silva - Pr38339
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00771-2008-909-09-00-4

Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Impetrante(s): Sandra Muckenberger Sanches Januário
Impetrado(s) : Exmo Sr Juiz Em Exercicio Na 3a. VT de Curitiba
Caixa Econômica Federal
Advogado(s) : Mariana Domingues da Silva - Pr38339
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00785-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : Roberto Luizetto Junior
Réu(s) : Carlos Antonio dos Santos
Advogado(s) : Fernanda Nishida Xavier da Silva - Pr41583
Jose Valter Oliveira Custodio - Pr15967
Vera Lucia dos Santos - Pr20076
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-00877-2007-909-09-00-7
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Autor(es) : João Marques da Silva
Réu(s) : Wilson Francisco Ferraz
Advogado(s) : Romeu Goncalves Neto - Pr28728
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-01287-1990-003-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Abel Dias de Oliveira
Agravado(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - Inss
Sindicato dos Servidores Publicos Federais da Saude e Previdencia Social do Estado do Paraná Sindpre
Advogado(s) : André Cezar Vaz da Silva - Pr39181
Roberto Cezar Vaz da Silva - Pr37186
Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - Pr5750
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-04932-2000-663-09-00-2
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Maximiliano Filiputi Rosa
Agravado(s) : Net Londrina Ltda.
Advogado(s) : Aramis de Souza Silveira - Pr11497
Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Pr37503
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Pr6450
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-06424-2007-594-09-02-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Odair Montes da Cruz
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Advogado(s) : Antonio Carlos Mendes Alcantara - Pr24000
Gerson Luiz Graboski de Lima - Pr15782
Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Mariana Silva Marquezani - Pr26564
Leticia Daniele Simm - Pr28588
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-06873-1998-021-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Supermercados Condor Ltda.
Agravado(s) : Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringa
Advogado(s) : Roberto Barranco - Pr4281
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-21082-2004-008-09-00-0
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Marilene Ferrarini
Agravado(s) : Nedson Gonçalves de Oliveira
S A U Saneamento Ambiental Urbano Ltda.
Advogado(s) : Alvaro Eiji Nakashima - Pr9759
Alexandre Nishimura - Pr28471
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-22267-2004-006-09-00-9
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Prosegur Brasil S.A. Transporte de Valores e Segurança
Agravado(s) : Diclei Borba
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Rs25185
Fernanda Mockel Roussenq - Pr31095
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-32533-1999-002-09-00-8
Local Atual : 02ª VT de Curitiba
Agravante(s) : Rildo Gomes de Oliveira
Agravado(s) : Newton Pretti Caetano e outros
Advogado(s) : Sergio Mores - Pr29072
Valdemar Bernardo Jorge - Pr25688
Valmir Bernardo Parisi - Pr24624
Sayro Mark Martins Caetano - Pr32721
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-51573-2006-195-09-00-1
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Lauro Roberto Piangers
Agravado(s) : Claudinei Honorato Zeferino
Advogado(s) : Alido Depine - Pr6178
Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto - Pr34737
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

TRT-PR-71015-2005-024-09-00-6
Local Atual : Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE
Agravante(s) : Bachir Sleiman Morinigo de Fayad
William Sleiman Morinigo de Fayad
Agravado(s) : Luiz Alberto Motta
Advogado(s) : Lineu Ferreira Ribas - Pr27410
Sem efeito a intimação constante do edital nº 33/2008, publicada no dia 28/11/2008, páginas 879/880, edição n. 7753, do Diário da Justiça, em razão de já ter sido publicada em 5/9/2008.

Ana Cristina Navarro Lins
Secretaria do Tribunal Pleno, ÓE e da SE

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 3ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00043/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00083-2008-071-09-00-0
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Município De Cascavel
Anesio Lucio Fernandes Da Silva Junior
Recorrido : : Os Mesmos
A N A - Associação Educacional E Assistencial Nova Aliança
Advogado : : Charles Pereira Lustosa Santos - Pr33280
Descrição : DESPACHO DE FL. 271: "JUNTE-SE. INTIME-SE O SUBSCRITOR PARA QUE, NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPROVE QUE CIENTIFICOU A MANDANTE A FIM DE QUE NOMEIE NOVO REPRESENTANTE (ART. 45 DO CPC). ..."

TRT-PR-00326-2007-072-09-00-6
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Banco Do Brasil S.A.
Brinks Segurança E Transporte De Valores Ltda.
Recorrido : : Osmar Luiz Rufatto
Advogado : : Luiz Ricardo Berleze - Pr24742
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00405-2006-670-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Banco Itau S.A.
Recorrido : : Veronica Rita Queiroz
Itau Turismo Ltda. - Grupo Itau
Advogado : : Dione Mara Souto Da Rosa - Pr16007
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE O REQUERIMENTO DO RÉU DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

TRT-PR-00534-2007-749-09-00-5
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Joelso Boelter
Dvb Logística E Transportes Ltda.
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Os Mesmos
Sadia S.A.
Advogado : : Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-00926-2007-091-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Antonio Roseval Maia
Coamo Agroindustrial Cooperativa
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição : MANIFESTAR-SE, EM CINCO DIAS, ACERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO. O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO COMO CONSENTIMENTO.

TRT-PR-00960-2008-909-09-00-7
Local Atual : : 3a. Turma
Autor(Es) : : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Réu(S) : Lani Jung
Advogado : : Indalecio Gomes Neto - Pr23465
Descrição : APRESENTAR, QUERENDO, RAZÕES FINAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS. (PRAZO DO REQUERENTE)

TRT-PR-01059-2008-909-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Autor(Es) : : Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos - Ect
Réu(S) : Jacqueline Andreia Zwierewicz
Advogado : : Francisco Jony Borio Do Amaral - Pr42971
Descrição : DESPACHO DE FL. 174: "VISTOS, ETC. I - INTIME-SE O ADVOGADO DA REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL, PROVIDENCIE A AUTENTICAÇÃO DAS FOTOCÓPIAS POR ELE APRESENTADAS. RESSALTO QUE OS PRIVILÉGIOS DA FAZENDA PÚBLICA QUE SÃO EXTENSÍVEIS À ECT (ARTIGO 12 DO DECRETO-LEI Nº 509/1969) NÃO ABRANGEM A DISPENSA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS EM JUÍZO (ARTIGO 24 DA LEI Nº 10522/2002). ..."

TRT-PR-02046-2003-071-09-00-2
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Dinamica Recursos Humanos Ltda.
Pedro Muffato & Cia. Ltda.
Recorrido : : Alex Sander Rodrigues
Cantu Oeste Importação E Exportação Ltda.
Ks Frutas Denardi Conde Frutas Ltda.
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTA, NA FORMA REGIMENTAL.

TRT-PR-14451-1999-007-09-00-3
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Jair Paulino
Telecomunicações Do Paraná S.A. Telepar
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Jack Fernando R. De Luna - Pr23298
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELA PARTE CONTRÁRIA.

TRT-PR-15947-2005-016-09-00-4
Local Atual : : 3a. Turma
Recorrente : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar
Mario Roberto Cunha D Avila
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Rosaldo Jorge De Andrade - Pr12370
Descrição : MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS E SOBRE A PETIÇÃO APRESENTADA PELO RECLAMANTE.

3ª. TURMA
Élcio Osiris Narloch
Secretário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
AVENIDA VICENTE MACHADO 147 2º ANDAR
80.420-010 CURITIBA(TRIBUNAL)-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00056/2008

Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2000 da Presidência, ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, manifestar-se e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00088-1993-093-09-40-8 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social
EXECUTADO(s) : Município de Congonhinhas
ADVOGADO(S) : Ney Salles - PR12465
Jose Antonio Bueno - SP112915

DESPACHO FLS. 136:
1. O montante do débito (fl. 124) é inferior ao valor estabelecido pelo artigo 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Portanto, trata-se de requisição de pequeno valor.
2. Por força do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, o seu pagamento excetua-se do regime de precatórios.
3. Intimado (fl. 128), o Município executado não providenciou o pagamento e nem se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 133/135.
4. Caracterizada a inadimplência, impõe o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, a medida de seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. Pelo exposto, determino o seqüestro de verba do Município de Congonhinhas, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00140-1998-322-09-40-8 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Joao Jacinto Neves
EXECUTADO(s) : Município de Paranaguá
ADVOGADO(S) : Mario Marcondes Lobo Filho - PR17986
Regina Mitsue Tabushi - PR24126

DESPACHO FLS. 154:
1. Requer o Executado, na petição de fls. 151, a aplicação de juros de mora na forma do art. 1º F da Lei no. 9.494/97. O Exequente, intimado às fls. 153, não se manifestou. Assim, necessário definir os critérios de atualização do precatório.
2. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
3. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
4. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho o pedido do Executado e determino o refazimento dos cálculos com incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
5. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos.
6. Publique-se.

TRT-PR-00270-1999-053-09-40-5 (Precat)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
EXEQÜENTE(s) : Ilda de Lima Damiani
EXECUTADO(s) : Município de Laranjeiras do Sul
ADVOGADO(S) : Nemora Pellissari Lopes - PR23552

DESPACHO FLS. 83:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-00354-2006-658-09-40-0 (Precat)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
EXEQÜENTE(s) : Oreste Fernandes Martins
EXECUTADO(s) : Município de Itaipulandia
ADVOGADO(S) : Edson Silva da Costa - PR37790
Ijair Vemerlatti - PR14928

DESPACHO FLS. 411:
1. Comprovada a quitação do presente precatório por meio dos documentos de fls.407/410, encaminhem-se os autos ao Juízo da execução.
2. Para a atualização do sistema de controle de precatórios, faz-se necessário que a Secretaria da Vara informe o arquivamento definitivo dos autos supra à Secretaria de Precatórios, via e-mail.
3. Publique-se.

TRT-PR-00372-2004-325-09-40-4 (RPV)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Graca Aparecida Longo Pereira
REQUERIDO : Município de Umuarama
ADVOGADO(S) : Adriano Cesar Felisberto - PR29458
Luiz Alberto Lima - PR9454

DESPACHO FLS. 13:
1. Diante da inadimplência do Executado, o Juízo da execução encaminhou o procedimento requisitório.
2. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 10/12.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de requisição de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. Determino o seqüestro de verba do Município de Umuarama em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00394-2003-669-09-40-2 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Carlos Enrique Ribeiro
EXECUTADO(s) : Município de Rolandia
ADVOGADO(S) : Wilson Sokolowski - PR2676

DESPACHO FLS. 221:
1. Constato que o ofício requisitório foi recebido pelo Município de Rolândia em 16/06/2008 (fl. 217-v).
2. O Exeqüente diante da ausência de comprovação de que seu crédito tenha sido incluído no exercício orçamentário de 2009, solicitou que sejam "oficiadas as autoridades competentes para a apuração dos crimes de desobediência de ordem judicial, improbidade administrativa e para apuração infração político-administrativa".
3. Intime-se o Município Executado para confirmar a inclusão orçamentária do presente precatório, nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, no prazo de 15 (quinze) dias, com AR.
4. Após, voltem os autos conclusos.
5. Publique-se.

TRT-PR-00452-1988-322-09-42-5 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Aerdo Alves Pinheiro
EXECUTADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Joao Carlos Gelasko - PR12133
Cristiano Everson Bueno - PR30246

DESPACHO FLS. 267:
1. Postula o Exeqüente, na petição de fls. 255/257, a intimação do Superintendente da APPA visando a regularização dos pagamentos dos precatórios, sob pena de aplicação da multa prevista no § único do artigo 14 do CPC, por violação ao contido no inciso V do mesmo

artigo.
2. Não se verifica nos autos o descrito no artigo 14, V do CPC e muito menos se aplica a Fazenda Pública, a multa prevista em seu § único.
3. Além do mais, diante da existência de precatórios com data de requisição anterior a dos presentes autos, deve ser respeitada a ordem cronológica para pagamento dos créditos.
4. Indefiro o pedido.
5. Publique-se.

TRT-PR-00457-2005-666-09-40-3 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Vital Correa da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Jaguariaiva
ADVOGADO(S) : Mauricio Jose Fernandes Queiroz Teixeira - PR20271

DESPACHO FLS. 132:
1. O art. 16 "caput" da Instrução Normativa nº 1/2003 e conseqüente aplicação do art. 17, § 2º da Lei 10.259/01 apontados pelo Exeqüente referem-se às Obrigações de Pequeno Valor e não a precatórios.
2. A presente execução trata-se de precatório, sendo que o ofício requisitório de pagamento foi recebido pelo Executado em 30.06.2008 (fl. 128 v.) restando induvidoso, pela redação dada ao § 1º do artigo 100 da CF, que o termo final do prazo para a quitação do presente débito será o último dia do exercício de 2009.
3. Portanto, não há que se falar em seqüestro de valores por ausência de pagamento eis que não findou o prazo para o respectivo pagamento.
4. Publique-se.

TRT-PR-00607-2006-091-09-40-0 (RPV)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Emilio Zomerfeld
REQUERIDO : Município de Campina da Lagoa
ADVOGADO(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Mislene de Assis Michalski - PR33891

DESPACHO FLS. 25:
1. Requer o Exeqüente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Campina da Lagoa não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 22/24.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de requisição de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Campina da Lagoa em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00608-2006-091-09-40-5 (RPV)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : José Biembeguti
REQUERIDO : Município de Campina da Lagoa
ADVOGADO(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Mislene de Assis Michalski - PR33891

DESPACHO FLS. 23:
1. Requer o Exeqüente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Campina da Lagoa não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 20/22.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de requisição de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Campina da Lagoa em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00609-2006-091-09-40-0 (RPV)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
REQUERENTE(s) : Jacir Galvao de Almeida
REQUERIDO : Município de Campina da Lagoa
ADVOGADO(S) : Lenita Bartz Guedes - PR11912
Mislene de Assis Michalski - PR33891

DESPACHO FLS. 23:
1. Requer o Exeqüente seqüestro de numerário em razão da inadimplência do Executado.
2. O Município de Campina da Lagoa não se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 20/22.
3. Verifica-se dos autos que, após o trânsito em julgado da sentença de liquidação e constatação que se trata de execução de requisição de pequeno valor, o Juízo de primeiro grau procedeu à intimação do devedor para quitação do débito, em 60 dias, conforme o artigo 16, "caput", da Instrução Normativa nº 1/2003 da Presidência deste Tribunal.
4. O lapso decorreu sem que o Executado providenciasse o pagamento. Assim, diante do que estabelece o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, impõe-se o seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. DEFIRO o pedido de seqüestro de verba do Município de Campina da Lagoa em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado, nos termos do artigo 17, § 5º, da referida Instrução.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00627-2005-459-09-41-8 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Aparecido Teodoro Goncalves
EXECUTADO(s) : Município de Abatia
ADVOGADO(S) : Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - PR13253

DESPACHO FLS. 185:
1. O montante do débito (fl. 151) é inferior ao valor estabelecido pelo artigo 87, II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e conforme destacado no despacho de fl. 174, a lei municipal que definiu o teto da RPV no Município de Abatiá é posterior à requisição das parcelas em comento. Portanto, a presente execução trata-se de requisição de pequeno valor.
2. Por força do parágrafo 3º do artigo 100 da Constituição Federal, o seu pagamento excetua-se do regime de precatórios.
3. Intimado (fl. 174), o Município executado não providenciou o pagamento e nem se manifestou. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 182/184.
4. Caracterizada a inadimplência, impõe o artigo 17, § 2º, da Lei 10.259/01, aplicável analogicamente, a medida de seqüestro de numerário suficiente à quitação do débito.
5. Pelo exposto, determino o seqüestro de verba do Município de Abatiá, em montante correspondente ao valor do débito devidamente atualizado.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se estes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho e publique-se.

TRT-PR-00655-2003-089-09-40-0 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Verandy Vieira de Souza Leite
EXECUTADO(s) : Município de Apucarana
ADVOGADO(S) : Dijalma Pires de Camargo - PR9546

DESPACHO FLS. 96:
1. Na verificação do regime de requisição (precatório ou requisição de pequeno valor) considerar-se-á o valor do débito, por beneficiário, na data da requisição de pagamento pelo Juízo da execução.
2. O Município de Apucarana possui a Lei Municipal nº 188/05 de 23/12/2005 que define em 30 salários mínimos (R$ 12.450,00) o teto máximo para as Requisições de Pequeno Valor.
3. Tendo em vista que o valor dos honorários contábeis (conforme demonstrado na certidão supra) é inferior a esse teto, constato que a presente execução, em relação aos honorários, enquadra-se como requisição de pequeno valor.
4. Esclareça-se que na Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST, a qual uniformiza procedimentos para a expedição de precatórios e requisições de pequeno valor, a vedação prevista no art. 4º, § 1º, diz respeito unicamente ao "fracionamento do valor da execução relativamente ao mesmo beneficiário", o que não é o caso.
5. Assim, oficie-se ao Juízo da Execução desta decisão, para que requisite diretamente o valor dos honorários contábeis (R$ 362,94), na forma do artigo 15 e seguintes da Instrução Normativa nº 01/03, da Presidência deste Tribunal e art. 6º da Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST, através de RPV.
6. Prossiga-se, nestes autos, pelo regime de precatórios, apenas a execução do valor do Exeqüente (R$ 93.324,86).
7. Intime-se o Exeqüente para manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 94/95, em cinco dias.
8. Publique-se.

TRT-PR-00684-2002-069-09-40-6 (RPV)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
REQUERENTE(s) : Maria das Gracas de Oliveira
REQUERIDO : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Omar Sfair - PR11992
Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 29:
1. Diante da informação de pagamento do débito referente a RPV supra (fl. 28), revejo a decisão de fls. 23.
2. Encaminhem-se os autos ao Juízo da execução.
3. Para a atualização do sistema de controle de precatórios, faz-se necessário que a Secretaria da Vara informe o arquivamento definitivo dos autos supra à Secretaria de Precatórios, via e-mail.
4. Publique-se.

TRT-PR-00799-1986-002-09-44-2 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Carlos Alberto Gaya
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Helio Gomes Coelho Junior - PR7007

DESPACHO FLS. 311:
1. Diante da existência de erro material (anatocismo) apontado na Informação prestada pelo Setor de Atualização da Secretaria de Precatórios (fls. 304-305), manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 306-310, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo Exeqüente.
2. Após, voltem os autos conclusos.
3. Intime-se a União, pessoalmente.
4. Publique-se.

TRT-PR-00942-2001-325-09-40-3 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Maria Aparecida de Lima Santos
EXECUTADO(s) : Município de Mariluz
ADVOGADO(S) : Maria Luiza Soares Cardoso - PR30000

DESPACHO FLS. 137:
1. Defiro por 30 (trinta) dias a dilação de prazo requerida pela Exeqüente.
2. Após, voltem os autos conclusos.
2. Publique-se.

TRT-PR-01115-1997-093-09-40-3 (Precat)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
EXEQÜENTE(s) : Maria do Carmo Xavier dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Urai
ADVOGADO(S) : Alceu Jose Bermejo - PR4417
Fernando Navarro Vince - PR22160

DESPACHO FLS. 195:
1. Ante a certidão supra verifica-se que o Município Executado, embora regularmente intimado em 30.06.2008 (fl. 191-verso) para comprovar a devida retenção do Imposto de Renda no Juízo da Execução, em 10 dias, sob pena de seqüesto do respectivo valor do FPM, como estabelecido no Termo de Audiência (fl. 172), quedou-se silente.
2. Assim, expeça-se ofício ao Banco do Brasil para a retenção do valor de R$ 3.305,44 (Três mil trezentos e cinco reais e quarenta e quatro centavos) da conta do Fundo de Participação do Município (FPM) de Uraí, da cota do dia 20 de dezembro de 2008, colocando-os à disposição do Juízo da Execução, para pagamento do presente débito.
3. Intime-se o Executado.
4. Dê-se ciência ao Juízo da Execução.
5. Encaminhem-se os autos à Vara de origem.
6. Junte-se cópia desta decisão e do ofício do Banco do Brasil ao EGM nº 298.
7. Publique-se.

TRT-PR-01355-2004-024-09-40-3 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Mara Rozana Madeira Clok
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Dione Isabel Rocha Stephanes - PR20240

DESPACHO FLS. 95:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Analisando a conta de fls. 76/77 que deu origem ao valor requisitado à fl. 81, constato que houve incidência de juros de 1% ao mês em todo o período.
4. Assim, compartilhando o entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 91/92, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
5. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.
6. Publique-se.

TRT-PR-01396-1992-091-09-41-0 (Precat)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
EXEQÜENTE(s) : Antonio Izaque dos Santos
EXECUTADO(s) : Município de Goioere
ADVOGADO(S) : Gracielle Gromann - PR35725
Everaldo Bughi - PR16012

DESPACHO FLS. 245:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-01433-1998-091-09-40-2 (Precat)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
EXEQÜENTE(s) : Carlos Ricardo da Silva
EXECUTADO(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO(S) : Paulo Marcos de Oliveira - PR16646
Veridiana Guillen Moreira - PR31708

DESPACHO FLS. 142:
1. Diante dos documentos juntados pela Executada (fls. 138/141) comprovando o pagamento da presente execução, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.
2. Para a atualização do sistema de controle de precatórios, faz-se necessário que a Secretaria da Vara informe o arquivamento definitivo dos autos supra à Secretaria de Precatórios, via e-mail.
3. Publique-se.

TRT-PR-01440-1999-091-09-40-5 (Precat)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE CAMPO MOURÃO
EXEQÜENTE(s) : Neuza Maria Bernardes da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Moreira Sales
ADVOGADO(S) : Ruth de Godoy Machado Nogara - PR16017
Rivelino Skura - PR29742

DESPACHO FLS. 122:
1. Diante dos documentos juntados pelo Executado (fl. 121) comprovando o pagamento da presente execução, encaminhem-se os autos ao Juízo de origem.
2. Para a atualização do sistema de controle de precatórios, faz-se necessário que a Secretaria da Vara informe o arquivamento definitivo dos autos supra à Secretaria de Precatórios, via e-mail.
3. Publique-se.

TRT-PR-01516-2005-024-09-40-0 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Reni Aparecida Eidam
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 50:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 47, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
4. Publique-se

TRT-PR-01650-1997-322-09-41-4 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Juarez Martins do Carmo
EXECUTADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Rafael Fadel Braz - PR23014
Tatiana Lazzaretti Zempulski - PR28577

DESPACHO FLS. 176:
1. Requer o Exeqüente seqüestro de valores em face da violação do direito subjetivo de preferência de seu crédito (137/167).
2. O d. representante do Ministério Público do Trabalho emitiu parecer às fls. 173/175. A APPA não se manifestou, embora regularmente intimada (certidão de fl. 171).
3. Com o pagamento dos Autos nº 00076-1992-322-09-41-2, cujo Ofício requisitório foi recebido em 21/06/2007, enquanto que o Ofício requisitório dos presentes autos foi recebido em 15/01/2004 (fl. 108-v), a Executada subverteu a ordem cronológica de apresentação dos precatórios preterindo créditos inscritos anteriormente, como é o caso da presente execução. O referido pagamento, portanto, contraria o "caput" do artigo 100 da Constituição Federal e inciso II, do artigo 730 do CPC.
5. Assim, em face da preterição verificada, DEFIRO o pedido de seqüestro de verba da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, suficiente à quitação integral do débito devidamente atualizado, nos termos do parágrafo 2º do artigo 100 da Constituição Federal e do artigo 731 do CPC.
6. Decorrido o prazo recursal, encaminhem-se os presentes autos ao Juízo da execução para que atualize a conta, expeça o respectivo mandado, proceda ao seqüestro de valores e os libere a quem de direito, bem assim para que comunique esta Presidência do cumprimento da ordem.
7. Dê-se ciência ao Ministério Público do Trabalho.
8. Publique-se.

TRT-PR-01656-2003-024-09-40-6 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Eunice Alves Prestes
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Agenir Braz Dalla Vecchia - PR20207
Antonio Walmik Araujo Marcal - PR9046

DESPACHO FLS. 134:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.

2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Analisando a conta de fls. 115/119 que deu origem ao valor requisitado à fl. 120, constato que houve incidência de juros de 1% ao mês em todo o período.
4. Assim, compartilhando o entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 128/129, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
5. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.
6. Publique-se.

TRT-PR-01660-2002-660-09-40-6 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Lisdete Maria Dzazio
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Osires Geraldo Kapp - PR21818

DESPACHO FLS. 77:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 73-74, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
4. Publique-se.

TRT-PR-01729-2003-660-09-40-2 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Telma Nara Pistune Lipski
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195

DESPACHO FLS. 66:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 62/63, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
4. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.
5. Publique-se.

TRT-PR-01794-1996-322-09-41-0 (Precat)
LOCAL ATUAL : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
EXEQÜENTE(s) : Antonio Pinto Camargo
EXECUTADO(s) : Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO(S) : Dermot R Freitas Barbosa - PR7362
Alaor Ribeiro dos Reis - PR9416

DESPACHO FLS. 230:
1. Devolvam-se os autos principais ao Juízo da Execução.
2. Encaminhem-se os presentes autos (Precatório) ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer acerca do pedido de Seqüesto do Exeqüente (fls. 223-224).
3. Publique-se.

TRT-PR-01907-2006-658-09-40-1 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Valdir Girardi
EXECUTADO(s) : Município de Medianeira
ADVOGADO(S) : Vilmar Cavalcante de Oliveira - PR24305

DESPACHO FLS. 177:
1. O Exeqüente requer a determinação de pagamento antecipado de seu crédito independentemente de observância ou cumprimento da ordem cronológica de requisição, sob o argumento de que é portador de moléstia grave. Como prova do alegado, apresenta fotocópia de exame anátomo patológico datado de 2002 (fl. 168), fac-símile de exame laboratorial datado de 2004 (fl. 175), uma bula de medicação e uma requisição de exames sangüineos (fl. 176) e uma carteirinha de consulta médica.
2. Embora exista jurisprudência firmada nesta Corte Trabalhista (ARL nº 762-1992-024-09-45-2), no sentido de deferir prioridade de pagamento em favor de credor(a) portador(a) de doença grave, tal situação se justifica quando comprovado, de forma inequívoca, algumas das seguintes hipóteses, a título exemplificativo: a) comprovação de acomentimento de moléstia grave (neoplasia maligna); b) parecer médico de incapacidade definitiva; c) comprovação de que recebe aposentadoria por doença grave; d) necessidade de acompanhamento médico, inclusive terapias (tratamento quimioterápico e radioterápico) para visar minorar os efeitos do seu gravoso estado de saúde; e) comprovação de que é isento de imposto de renda por moléstia maligna (art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713/88); f) comprovação de movimentação da conta vinculada (FGTS) em decorrência de neoplasia maligna (art. 20, inciso XI, da Lei nº 8.036/90).
3. Registre-se que, no caso em comento (ARL nº 762-1992-024-09-45-2), àquele(a) Credor(a) comprovou sua incapacidade definitiva, por meio de parecer emitido por junta médica oficial.
4. Entretanto, nos presentes autos, além de não existir nenhuma das hipóteses acima citadas, não há laudo médico comprovando a enfermidade do Exeqüente, sendo que os documentos juntados são insuficientes, desatualizados e frágeis para comprovar seu estado de saúde e sério risco de vida.
5. Frise-se que muitas das doenças que antigamente eram consideradas agudas e fatais passaram a apresentar uma evolução nos tratamentos, com o surgimento de novas opções terapêuticas.
6. Por conseguinte, DETERMINO a apresentação de laudo médico atualizado para comprovação irrefutável da alegada doença do Exeqüente, sob pena de violação do "caput" do artigo 100 da Constituição Federal.
7. Publique-se.

TRT-PR-02575-2003-024-09-40-3 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Soraia Regina da Silva
EXECUTADO(s) : Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) : Jose Adriano Malaquias - PR20195
Sueli Maria Zdebski - PR18379

DESPACHO FLS. 74:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Analisando a conta de fls. 60/62 que deu origem ao valor requisitado à fl. 63, constato que houve incidência de juros de 1% ao mês em todo o período.
4. Assim, compartilhando o entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 70/71, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
5. Decorrido o prazo, ciência do valor do precatório ao Executado.
6. Publique-se.

TRT-PR-03437-1993-004-09-40-4 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Denise de Fatima de Camargo
EXECUTADO(s) : Instituto de Ação Social do Paraná - IASP
ADVOGADO(S) : Marcia Helena Bader Maluf - PR9977
Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

CERTIDÃO FLS. 186:
Manifestação acerca da conta indicada na certidão supra, no prazo sucessivo de cinco dias, iniciando-se pelo exeqüente.

TRT-PR-03638-2004-664-09-40-8 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Celso Rodrigues
EXECUTADO(s) : Município de Londrina
ADVOGADO(S) : Juliano Tomanaga - PR24469

DESPACHO FLS. 124:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fls. 120/121, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
4. Publique-se

TRT-PR-04583-1999-011-09-40-0 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Sergio Luiz Santolim
EXECUTADO(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) : Wilson Ramos Filho - PR10285
Celso Joao de Assis Kotzias - PR14406
Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 412:
1. Assevera a Executada que esta Secretaria, ao efetuar a conta de atualização às fls. 405/406, equivocou-se quando utilizou o percentual de juros de mora de 1% ao mês em todo o período, eis que o correto seria aplicar o índice 0,5 % ao mês, na forma da Lei 9.494/97.
2. Considerando que a decisão que determinou a incidência de juros de mora de 1 % ao mês é anterior à publicação da MP 2.180-35 e que a decisão dos Embargos à Execução acolheu a conta de atualização (fl. 371) elaborada pela Secretaria da Vara do Trabalho que fez incidir 0,5% ao mês na forma da Lei 9.494/97, acato a insurgência da Executada.
3. Quanto ao cálculo do imposto de renda, alega a Executada que as verbas deferidas têm caráter indenizatório e que, por essa razão, não sofrem a incidência fiscal.
4. Ao contrário do alegado pela Executada nem todas as verbas deferidas têm caráter indenizatório. Assim, conforme se verifica na planilha de fl. 406, houve tributação somente da licença prêmio, com fundamento no artigo 43, inciso III do Decreto nº 3000 de 26 de março de 1999 (RIR - Regulamento do Imposto de Renda) e na OJ EX SE - n º11 deste Tribunal.
5. Ademais, silente nos autos qualquer determinação quanto à retenção de imposto de renda impõem-se os descontos fiscais, por imperativo legal, incidentes sobre o valor total da condenação, referentes às parcelas tributáveis, calculados ao final, nos termos das Súmulas n.º 401 e 368, II, do C. TST.
6. Proceda a Secretaria de Precatórios a readequação do cálculo quanto aos juros moratórios.
7. Publique-se.

TRT-PR-20207-2004-001-09-40-4 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Rosane dos Santos Moreira
EXECUTADO(s) : Município de Curitiba
ADVOGADO(S) : Maria Francisca de Almeida Mohr - PR19786

CERTIDÃO FLS. 63:
Manifestação acerca da petição indicada na certidão supra.

TRT-PR-26171-1996-012-09-41-8 (Precat)
LOCAL ATUAL : 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : Genil Luiz da Silva
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - PR12161
Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 197:
Determinando:
Transferência de valores ao Juízo da execução;
Recolhimento do imposto de renda.

TRT-PR-26549-1996-651-09-40-2 (Precat)
LOCAL ATUAL : 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
EXEQÜENTE(s) : José Luiz Konopacki
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Clair da Flora Martins - PR5435

DESPACHO FLS. 134:
1. Diante da certidão e protocolos supra, encaminhem-se este autos e os principais ao Juízo da Execução para as providências cabíveis.
2. Após, voltem conclusos.
3. Publique-se.

TRT-PR-36910-1996-011-09-42-6 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Krystof Petrulewicz
EXECUTADO(s) : União
ADVOGADO(S) : Tania Maria das Neves Gapski - PR24764

DESPACHO FLS. 241:
1. Na verificação do regime de requisição (precatório ou requisição de pequeno valor) considerar-se-á o valor do débito, por beneficiário, na data da requisição de pagamento pelo Juízo da execução.
2. Tendo em vista que o valor do débito individualizado por beneficiário (conforme demonstrado na certidão de fl. 240) relativo aos honorários do contador (R$ 511,13) é inferior ao teto de 60 salários mínimos (R$ 24.900,00 - vinte e quatro mil e novecentos reais) fixados na Instrução Normativa 32/2007 do C.TST, constato que se trata de requisição de pequeno valor.
3. Assim, autue-se os autos para requisição direta de valores dessa verba, na forma do artigo 15 e seguintes da Instrução Normativa nº 1/03 da Presidência deste Tribunal e artigo 5º da Instrução Normativa nº 32/2007 do C.TST.
4. Esclareça-se que na Instrução Normativa nº 32/2007 do C. TST, a qual uniformiza procedimentos para a expedição de precatórios e requisições de pequeno valor, a vedação prevista no art. 4º, § 1º, diz respeito unicamente ao "fracionamento do valor da execução relativamente ao mesmo beneficiário", o que não é o caso.
5. Prossiga-se, nestes autos, pelo regime de precatórios, a execução do valor do Exeqüente (R$ 880.490,54 - principal + juros + FGTS + INSS-empregado) e do INSS-empregador (R$ 134.533,82).
6. Proceda a Secretaria de Precatórios a readequação da conta e após, expeça-se o Ofício Requisitório.
7. Dê-se, ciência deste despacho, pessoalmente, à Executada.
8. Publique-se.

TRT-PR-71005-2006-089-09-40-1 (RPV)
LOCAL ATUAL : VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
REQUERENTE(s) : Tomás Antonio Manchini
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Antonina Maria Casini - PR19069

DESPACHO FLS. 15:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-80003-2006-658-09-40-4 (RPV)
LOCAL ATUAL : 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
REQUERENTE(s) : Lembrasul Supermercados Ltda.
REQUERIDO : União
ADVOGADO(S) : Paulo Roberto Pereira - PR21468

DESPACHO FLS. 21:
Determinando:
Transferência de valores para o Juízo da execução.

TRT-PR-91001-1992-011-09-40-1 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EXECUTADO(s) : Estado do Paraná
ADVOGADO(S) : Carlos Frederico Mares de Souza Filho - PR8277

DESPACHO FLS. 36:
1. Requer o Executado a reconsideração do r. despacho de fl. 29 para que o Exeqüente instrua adequadamente os presentes autos.
2. Desta forma, intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente as peças faltantes nos autos de precatório, nos termos do contido no art. 1º, § 1º da Instrução Normativa nº 01/2003 deste Tribunal.
3. Intime-se e publique-se.

TRT-PR-99561-2005-091-09-40-8 (Precat)
LOCAL ATUAL : SECRETARIA DE PRECATÓRIOS
EXEQÜENTE(s) : Gildazio Carlos de Souza
EXECUTADO(s) : Município de Peabiru
ADVOGADO(S) : Valdir Judai - PR15291
Fernando de Paula Xavier - PR6574

DESPACHO FLS. 119:
1. Não há nos autos discussão acerca dos juros de mora na fase de conhecimento, nem na fase de execução. Assim, diante do teor do art. 1º-E da Lei n.º 9.494/97 e da OJ n.º 2 do C. Pleno do TST, cabível a revisão de valores do precatório.
2. A Ementa a seguir transcrita, pacificou o entendimento acerca da matéria: "RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL. REVISÃO DE CÁLCULOS. JUROS DE MORA. MEDIDA PROVISÓRIA 2.180-35/2001 (ART. 4º). A regra inserida na Lei 9.494/97 (art. 1 º-F) por força da MP 2.180-35/2001 (art. 4º), trata-se de norma de natureza material de ordem pública, incidente sobre relação jurídica de natureza continuativa, o que permite concluir que sua incidência se dá a partir da data de sua vigência sobre os processos que inclusive estejam em curso. Desta feita, nos cálculos elaborados no Precatório em exame devem ser aplicados os juros de mora à razão de 0,5% ao mês, desde 1º de setembro de 2001. Recurso ordinário provido." (TST-ROAG-1367/1990-008-09-42.8, Pleno, decisão unânime). Nesse sentido: TST-ROAG-763-1994-071-09-42.8 (Pleno, decisão unânime, DJ 28.04.06) e TST-ROAG-1716/1994-325-09-41 (Pleno, decisão unânime, DJ 24.03.06). No mesmo sentido posicionou-se o Egrégio Órgão Especial deste Tribunal (TRT-PR-ARL-00462-1994-023-09-43-3 decisão unânime, DJ 23.01.07).
3. Compartilhando desse entendimento e adotando a fundamentação expendida na ementa acima transcrita, acolho a conta de fl. 116, que fez incidir juros de mora de 1% (um por cento) ao mês até 31.08.01 e de 0,5% (meio por cento) ao mês a partir de 01.09.01.
4. Decorrido o prazo, expeça-se Ofício Requisitório.
5. Publique-se.

Carla Luzia P. Nunes Habinoski
Diretor(a) da Secretaria de Precatórios

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 4ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00090/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-18694-2006-652-09-00-4
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Gocil Serviços De Vigilância E Segurança Ltda.
Eder Junior Da Silva
Hsbc Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido : : Os Mesmos
Globex Utilidades S.A.
Advogado : : Marissol Jesus Filla - Pr17245
Patricia Odia Ferreira Do Amaral - Pr29078
Jaime Oliveira Penteado - Pr20835
Descrição : Despacho de fl. 640: "Tendo em vista que a apreciação dos embargos de declaração apresentados pelo reclamante poderá acarretar a modificação do julgado, dê-se ciência às reclamadas para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias."

TRT-PR-00540-2006-071-09-00-5
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Valdir Vieira Da Rosa
Recorrido : : Eucatur Empresa União Cascavel De Transporte E Turismo Ltda.
Serra Azul Transporte Coletivo Ltda.
Viação Nova Integração Ltda.
Advogado : : Mauricio Pereira Da Silva - Pr14435
Jose Henrique Schusterschitz Astolfi - Pr33336
Descrição : Despacho de fl. 519: "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-00191-2007-653-09-00-0
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Clodoaldo Bigoli
Fabricadora De Espumas E Colchões Norte Paranaense Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Fernando Cesar Ribeiro Nogueira De Azevedo - Pr41594
Ed Nogueira De Azevedo Junior - Pr20062
Descrição : Despacho de fl. 361: "Intime-se a parte ré para que se manifeste, querendo, sobre os embargos de declaração apresentados, no prazo de 5 (cinco) dias - parágrafo único do artigo 174 do RITRT 9ª. Após, voltem conclusos."

TRT-PR-01529-2005-670-09-00-4
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Florestal Rio Negro Ltda.
Vilson Grebosz
Recorrido : : Os Mesmos
Placas Do Paraná S.A.
Advogado : : Cleuza Keiko Higachi Reginato - Pr20180
Descrição : Despacho de fl. 315: "Tendo em vista a possibilidade de se conferir efeito modificativo ao v. Acórdão, intime-se o RECLAMANTE para que, querendo, manifeste-se no prazo de 5 (cinco) dias, apresentando as ponderações que entender necessárias, resguardando-se assim, o princípio do contraditório, de acordo com a OJ nº 142 da SDI-1 do C.TST."

TRT-PR-13980-2006-010-09-00-2
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Carlos Alberto Stoppa
Banco Do Brasil S.A.
Caixa De Previdência Dos Funcionarios Do Banco Do Brasil - Previ
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Leondina Alice Mion Pilati - Pr11523
Carlos Alberto Stoppa - Pr12166
Descrição : Despacho de fl. 2893: "I) Vistos etc. II) Tendo em vista o teor dos Embargos Declaratórios opostos pelas partes (Banco do Brasil e Carlos Alberto Stoppa), determino à Secretaria da 4ª Turma que, nos termos da Orientação Jurisprudencial 142, da SDI do C. TST, proceda a intimação do Autor e do Réu para, querendo, manifestarem-se em 05 (cinco) dias sobre o teor dos mesmos. III) Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos."

TRT-PR-01703-2007-673-09-00-0
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Polyana Silveira Da Silva
Vivo S.A.
Mobitel S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Labor Trabalho Temporário Ltda.
Advogado : : Evandro Ibanez Dicati - Pr36651
Thiago Torres Guedes - Rs36754
Carlos Alberto Francovig Filho - Pr12359
Edna Cristina Kusumoto Kimura - Pr20996
Descrição : Despacho de fl. 697: "1- Considerando que a Reclamante pretende, por meio dos embargos de declaração, imprimir efeito modificativo ao julgado, INTIMEM-SE as Reclamadas para que se manifestem, no prazo de cinco dias (Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I/TST). 2- Após, conclusos para julgamento."

TRT-PR-01178-2007-007-09-00-8
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Lucia Gonzaga Da Silva
Recorrido : : Município De Curitiba
Ebv Limpeza Conservação E Serviços Especiais Ltda.
Advogado : : Marilu Hauer De Oliveira Abagge - Pr14514
Descrição : Despacho de fls. 189: "I) Tendo em vista o teor dos Embargos Declaratórios opostos, determino a baixa dos presentes autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 do TST, seja intimada a parte contrária para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias sobre os Embargos de Declaração opostos. II) Após, voltem conclusos."

TRT-PR-04765-2005-009-09-00-0
Local Atual : : 4a. Turma
Recorrente : : Unibanco União De Bancos Brasileiros S.A.
Eliane Cristina Goltz
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcio Jones Suttile - Pr25665
Josiel Vaciski Barbosa - Pr22898
Descrição : Despacho de fl. 719: "I) Tendo em vista o teor dos Embargos de Declaração opostos pelo Réu, determino a baixa dos presentes autos à Secretaria da 4ª Turma, a fim de que, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 do TST , seja intimada a parte autora para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias. II) Após, voltem conclusos."

4A. TURMA
Maria Denize Cavalheiro da Silva
Diretor

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 1ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nr. 00048/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00392-2007-195-09-00-8
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Anilson Muniz Da Silva
Companhia Paranaense De Energia - Copel
Recorrido : : Os Mesmos
Fundação Copel De Previdência E Assistência Social
Advogado : : Sandro Lunard Nicoladeli - Pr22372
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00731-2007-091-09-00-2
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Leandro Aguiar Peixoto
Recorrido : : Coamo Agroindustrial Cooperativa
Advogado : : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Pr28247
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-00804-2007-073-09-00-4
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De São João Do Ivaí
Recorrido : : Juliana Verri De Castro
Geraldo Verri De Castro
Rodrigo Verri De Castro
Maicon Verri De Castro
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-01045-2008-654-09-00-9
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Antonio Fabiano Goll Dos Santos
Recorrido : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar
Advogado : : Ricardo Mussi Pereira Paiva - Pr28733
Camila Loureiro Sachsida Mellinger - Pr32154
Descrição : Ciência do despacho de de fl.166, que denega seguimento ao recurso ordinári, porque deserto.

TRT-PR-01056-2008-909-09-00-9
Local Atual : : 1a. Turma
Autor(Es) : : Volkswagen Do Brasil Indústria De Veículos Automotores Ltda.
Réu(S) : Sindicato Dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, De Máquinas, Mecânicas. De Material Elétrico, De Veículos Automotores, De Autopeças E De Componentes E Partes Para Veículos Automotores Da Grande Curitiba
Advogado : : Jose Carlos Mateus - Pr11391
Descrição : Ciência do indeferimento da liminar

TRT-PR-01209-2007-657-09-00-6
Local Atual : : Gabinete Do Desembargador Célio Horst Waldraff
Recorrente : : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Fábio Molina De Oliveira
Advogado : : Carlos César Koch - Pr42856
Descrição : Ciência do despacho de fl. 59, nos seguintes termos: "...Nos termos do parágrafo único do artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro o procesamento do pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, na medida em que os autos já estavam incluídos em pauta...""

TRT-PR-01301-2007-657-09-00-6
Local Atual : : Gabinete Do Desembargador Célio Horst Waldraff
Recorrente : : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Pedro Luciano De Lima
Advogado : : Carlos César Koch - Pr42856
Descrição : Ciência do despacho de fl. 55, nos seguintes termos: "...Nos termos do parágrafo único do artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro o procesamento do pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, na medida em que os autos já estavam incluídos em pauta...""

TRT-PR-01375-2007-657-09-00-2
Local Atual : : Autos Em Transito
Recorrente : : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Moller Indústria Metalurgica Ltda.
João Costa Henrique
Advogado : : Carlos César Koch - Pr42856
Descrição : "A petição através da qual a Reclamada suscita incidente de uniformização de jurisprudência foi protocolada em 21.11.08, enquanto a publicação da pauta em que foi incluído o feito supra ocorreu em 20.11.2008. Indefiro, pois o pleiteado, na forma do parágrafo único do art. 96 do Regimento Interno deste Tribunal..."

TRT-PR-01379-2007-657-09-00-0
Local Atual : : Gabinete Do Desembargador Célio Horst Waldraff
Recorrente : : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Francieli Gricolo
Advogado : : Carlos César Koch - Pr42856
Descrição : Ciência do despacho de fl. 56, nos seguintes termos: "...Nos termos do parágrafo único do artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro o procesamento do pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, na medida em que os autos já estavam incluídos em pauta...""

TRT-PR-01625-2007-657-09-00-4
Local Atual : : Gabinete Do Desembargador Célio Horst Waldraff
Recorrente : : União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido : : Moller Indústria Metalurgica Ltda.
Elton Ribeiro De Farias
Advogado : : Carlos Cesar Koch - Pr42856
Descrição : Ciência do despacho de fl. 56, nos seguintes termos: "...Nos termos do parágrafo único do artigo 96 do Regimento Interno deste Tribunal, indefiro o procesamento do pedido de Incidente de Uniformização de Jurisprudência, na medida em que os autos já estavam incluídos em pauta...""

TRT-PR-01743-2008-069-09-00-4
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Ministério Público Do Trabalho (Procuradoria Regional Do Trabalho Da Nona Região - Oficio De Cascavel)
Recorrido : : Eucatur Empresa União Cascavel De Transporte E Turismo Ltda.
Viação Nova Integração Ltda.
Advogado : : Mauricio Pereira Da Silva - Pr14435
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

TRT-PR-07296-2007-020-09-00-0
Local Atual : : 1a. Turma
Recorrente : : Antonio Carlos Batalini
Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Marialva
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : Concedida vista dos autos na forma Regimental (art. 54) e no prazo legal.

1A. TURMA

Tribunal do Trabalho da Nona Região
Secretaria da 2ª Turma
Av. Vicente Machado, 147-2º andar
Cep: 80420-010-Curitiba-PR
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº. 00044/2008

Ficam os advogados abaixo relacionados, intimados para, no prazo indicado, providenciar e/ou tomar ciência do que segue descrito nos seguintes autos:

TRT-PR-00301-2007-072-09-00-2
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Beloni De Fatima Fiori
Atlas Indústria De Eletrodomésticos Ltda.
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-00313-2006-671-09-00-9
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Klabin S.A.
Janice Mendes Prado
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Geraldo Roberto Correa Vaz Da Silva - Pr5750
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-00662-2007-022-09-00-2
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Enio Francisco Padilha
Recorrido : : Comércio De Gás Sulina Ltda.
Advogado : : Paulo Vicente Trentin - Rs25967
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-00906-2008-909-09-40-6
Local Atual : : 2a. Turma
Agravante : : Caixa Econômica Federal
Agravado : : Exmo Sr Juiz Relator Dr Francisco Roberto Ermel
Misael Fuckner De Oliveira
Susan Emily Iancoski Soeiro
Advogado : : Mario Augusto Batista De Souza - Pr36384
Descrição : DESPACHO DE FLS.20: Determine-se à parte agravante que junte as peças essenciais para a formação do instrumento, nos termos do art. 182, parágrafo 4º do Regimento Interno deste E. Tribunal, sob pena de não conhecimento. Curitiba, 20 de novembro de 2008. (a) Francisco Roberto Ermel (Juiz Relator)

TRT-PR-00968-2004-096-09-00-2
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Vergulino Lopes Ferreira
Construtora Triunfo S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Companhia Paranaense De Energia - Copel
Advogado : : Denise Canova - Pr33093
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-01335-2008-658-09-00-8
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Gustavo Henrique Marciano
Recorrido : : Maximus Comercial De Alimentos Ltda.
Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-01578-2007-303-09-00-2
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Rose Urias De Melo
Recorrido : : Vila A Supermercado Ltda.
Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-02495-2006-303-09-00-0
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Ilario Batisti
Recorrido : : Dabol Indústria E Comércio De Moveis Ltda.
Advogado : : Ivo Harry Celli Junior - Pr10229
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-04969-2007-018-09-00-3
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Angélica Gomes Inocêncio
Recorrido : : Lojas Renner S.A.
Advogado : : Vinicius Da Silva Borba - Pr31296
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-05784-2007-664-09-00-6
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Cqc - Tecnologia Em Sistemas Diagnósticos Ltda.
Recorrido : : Valdenir Roberto Garcia
Advogado : : Sandra Gomes Da Silva - Pr23154
Descrição : DEFERIDO O PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-06749-2007-663-09-00-8
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Bruno Alfieri Messias
Mobitel S.A.
Recorrido : : Os Mesmos
Vivo S.A.
Staff Recursos Humanos Ltda.
Advogado : : Erika Fernanda Ramos - Pr21625
Descrição : DESPACHO DE FLS.474 Intime-se o reclamante, para, querendo, contra-arrazoar o recurso ordinário da 2ª reclamada. Após, voltem conclusos. Em 26/11/2008 (a) Desembargador Relator.

TRT-PR-09208-2005-651-09-00-0
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Softmarketing Comunicação E Informação Ltda.
Jussara Cristina De Ramos

Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Gleidel Barbosa Leite Junior - Pr17808
Descrição : "PARA SE MANIFESTAR ACERCA DE EVENTUAL POSSIBILIDADE DE ACORDO FACE PETIÇÃO PROTOCOLADA SOB Nº 310630 PELA AUTORA"

TRT-PR-18729-2007-002-09-00-0
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Vera Lucia Alves Camargo
Recorrido : : Caixa Econômica Federal
Advogado : : Antonio Dilson Picolo Filho - Pr30484
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-20436-2006-007-09-00-4
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Apmisa Mineração Ltda.
Cipate Companhia De Pavimentacao E Terraplenagem
Recorrido : : Carlos Pedroso
Brasbrita Ltda.
Maringa Agro Pastoril E Mercantil Industrial S.A.
Dhb Construtora De Obras Ltda.
Advogado : : Wiliam Carvalho - Pr43554
Descrição : DEFERIDO PEDIDO DE VISTAS

TRT-PR-78002-2006-672-09-00-1
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Danilo Geraldo Arana
Recorrido : : Companhia De Saneamento Do Paraná - Sanepar
Advogado : : Saulo Roberto De Andrade - Pr33385
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-79040-2006-096-09-00-2
Local Atual : : 2a. Turma

Recorrente : : Confederação Da Agricultura E Pecuária Do Brasil - Cna
Federação Da Agricultura Do Estado Do Paraná - Faep
Sindicato Rural De Pinhão
Recorrido : : Amaury Mendes Silva
Advogado : : Marcia Regina Rodacoski - Pr13601
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TRT-PR-99519-2006-669-09-00-1
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Antonio Secchio Da Silva
Recorrido : : Agrícola Jandelle Ltda.
Advogado : : Alexander Campos De Lima - Pr31583
Danielle Hidalgo Cavalcanti De Albuquerque - Pr15395
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PRAZO COMUM

TRT-PR-99545-2006-025-09-00-6
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Cláudia Caramelo Brazão
Flavia Caramelo Brazao
Paula Danielly Caramelo Brazão

Vera Lúcia Caramelo Brazão
Recorrido : : Gazin Indústria E Comércio De Móveis E Eletrodomésticos Ltda.
Advogado : : Antonio Ronaldo Rodrigues Pinto - Pr17081
Celso Nobuyuki Yokota - Pr33389
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- PRAZO COMUM

TRT-PR-99577-2005-072-09-00-8
Local Atual : : 2a. Turma
Recorrente : : Gerdau S.A.
Valdemar Saggin
Recorrido : : Os Mesmos
Advogado : : Pedro Molinette - Pr13397
Descrição : PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Glória de Fátima Fonseca Marchesini Portugal
Secretária da Segunda Turma

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Justiça do Trabalho da 9ª Região
Corregedoria Regional

PORTARIA CORREG Nº 04/2008

(REPUBLICAÇÃO)

Disciplina o expediente forense de 1º Grau, em regime de plantão, no período entre 29 de setembro até 19 de dezembro de 2008.

O Corregedor Regional, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante dispõe o parágrafo 3º, do art. 260, do Regimento Interno e o art. 262 do Provimento Geral da Corregedoria,
RESOLVE
Art. 1º. Estabelecer no âmbito do Judiciário Trabalhista de 1º Grau plantão no período compreendido entre 29 de setembro até 18 de dezembro de 2008.
§ 1º. As medidas urgentes deverão ser protocoladas nos respectivos Fóruns, preferencialmente das 12h00 às 18h00.
§ 2º. Consideram-se medidas urgentes aquelas que, sob pena de dano irreparável ou de difícil reparação, necessitem de apreciação, inadiável, fora do horário do expediente forense para preservação de direitos, além daquelas que o Magistrado de plantão, em prudente arbítrio, entender tratar-se, igualmente, de hipótese com potencialidade de atendimento de urgência.
§ 3º. O atendimento telefônico de plantão disponibilizado ao público funcionará 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, sendo de responsabilidade do Juiz Plantonista ou de quem por ele indicado no período de sua designação.
§ 4º. Os números dos telefones institucionais fixos e celulares destinados ao atendimento do plantão dos Fóruns Trabalhistas a serem acionados serão divulgados no sitio do Tribunal e permanecerão em local visível na porta do átrio de todas as unidades judiciárias.
§ 5º. Reconhecida a urgência da decisão proferida e, sendo indispensável o seu cumprimento imediato, incumbe à Secretaria da unidade judiciária a que o magistrado plantonista estiver vinculado fornecer os meios necessários ao seu cumprimento.
Art. 2º. DESIGNAR os seguintes Juízes Substitutos Plantonistas:

PERÍODO	VARA DO TRABALHO DE PLANTÃO	TELEFONE	JUIZ PLANTONISTA
29.09 a 05.10	Fórum de Curitiba (3ª VT)	41-9917-8111	**CAMILA CAMPOS DE ALMEIDA**
06.10 a 12.10	Fórum de Guarapuava	42-9918-0003	**HELDER JOSÉ MENDES DA SILVA**
13.10 a 19.10	VT de Toledo	45-9918-8788	**FÁBIO ADRIANO DE FREITAS**
20.10 a 26.10	VT União Vitória /Irati (42) 9915-3579 e 9918-0004		**MARCELO CHAIM CHOHFI**
27.10 a 02.11	VT de Castro	42-9918-0002	**LEONARDO GOMES DE CASTRO PEREIRA**
03.11 a 09.11	Fórum de Paranaguá	41-9926-0491	**CHARLES BASCHIROTTO FELISBINO**
10.11 a 16.11	VT de Porecatu	43-9937-9209	**FÁBIO ALESSANDRO PALAGANO FRANCISCO**
17.11 a 23.11	VT de Paranaguá	41-9926-0491	**MURILO CARVALHO SAMPAIO OLIVEIRA**
24.11 a 30.11	Cornélio Procópio	43-9925-0066	**FERNANDA HILZENDEGER MARCON**
01.12 a 07.12	Fórum São José dos Pinhais	41-9917-8153	**JOSÉ ALEXANDRE BARRA VALENTE**
08.12 a 14.12	VT Cianorte	44-9927-8118	**GIANCARLO RIBEIRO MROCZEK**
15.12 a 19.12	Fórum de Umuarama	44-9922-9493	**ARLINDO CAVALARO NETO**

Publique-se, divulgue-se e cumpra-se.
Curitiba, 1º de dezembro de 2008.

Desembargador **NEY JOSÉ DE FREITAS**
Corregedor Regional

Linha	Unidade
41-9917-8146	Curitiba - Rodízio Das Varas
41-9917-8111	Curitiba - Distribuição 1ª Instância
43-9925-8821	Apucarana
43-9925-0011	Arapongas
41-9917-8069	Araucária
44-9927-8081	Assis Chateaubriand
43-9937-9208	Bandeirantes
44-9927-8111	Campo Mourão
43-9952-4441	Cambe
45-9918-0023	Cascavel
42-9918-0002	Castro
44-9927-8118	Cianorte
41-9917-8138	Colombo
43-9925-0066	Cornélio Procópio
46-9914-6962	Dois Vizinhos
45-9918-0041	Foz Do Iguaçu
46-9914-0003	Francisco Beltrão
42-9918-0003	Guarapuava
42-9918-0004	Irati
43-9937-9198	Ivaiporã
43-9937-9207	Jacarezinho
43-9937-9195	Jaguariaíva
42-9915-3578	Laranjeiras do Sul
44-9922-9495	Loanda
43-9925-0088	Londrina
45-9918-8885	Mal.C.Rondon
44-9922-9377	Maringá
44-9922-9478	Nova Esperança
41-9926-0491	Paranaguá
41-9969-1967	Pinhais
43-9937-9198	Pitanga * VT de Ivaiporã
44-9922-9392	Paranavaí
46-9914-7392	Pato Branco
42-9915-3583	Ponta Grossa
43-9937-9209	Porecatu
43-9937-9194	Rolandia
43-9952-5567	Santo Antonio da Platina
41-9917-8153	São José Dos Pinhais
42-9915-3576	Telêmaco Borba
45-9918-8788	Toledo
44-9922-9493	Umuarama
42-9915-3579	União da Vitória
43-9937-9199	Wenceslau Braz

DISTRIBUIÇÃO: 268/2008
Ação Rescisória - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2008, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01000-2007-909-09-00-3 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Gilberto Cavalheiro (Espólio de)
Réu(s) : Catenaria Engenharia Ltda.
Advogado(s) : Jean Anderson Albuquerque - Geison de Oliveira Rodrigues

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora-Presidente da Seção Especializada.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 269/2008
Ação Anulatória de Cláusulas Convencionais - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 27/11/2008, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER da SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00526-2008-909-09-00-7 (AACC)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
REQUERENTE(S): Ministério Público do Trabalho
Requerido(s) : Sindicato dos Vigilantes de Curitiba e Região
Federação dos Trabalhadores em Empresas Enquadradas
no Terceiro Grupo do Comércio e Empregados em
Empresas Prestadoras de Serviços no Estado do
Paraná - FETRAVISPP
Sindicato dos Vigilantes de Cascavel e Região
Sindicato dos Vigilantes de Londrina e Região
Sindicato dos Vigilantes de Maringá e Região
Sindicato dos Vigilantes de Ponta Grossa e Região
Sindicato dos Vigilantes de Pato Branco e Região
Sindicato dos Vigilantes de Umuarama e Região
Sindicato das Empresas de Segurança Privada do
Estado do Paraná
Advogado(s) : Claudio Rosetti de Campos - Erika de Almeida Winter Del Valle - Helio Gomes Coelho Junior

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora-Presidente da Seção Especializada.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 270/2008
Dissídio Coletivo - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00371-2008-909-09-00-9 (DC)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Suscitante : Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Altonia
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alvorada do Sul
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Apucarana
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Astorga
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bela Vista do Paraíso
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Catanduvas
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Colorado
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Cruzeiro do Sul
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Guaraci
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ibaiti
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaguaje
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguapitã
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jandaia do Sul
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lapa
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lobato
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Londrina
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Lupianopolis
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nossa Senhora das Graças
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Nova Cantu
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Paranacity
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Querência do Norte
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ribeirão do Pinhal
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sabaudia
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Fé
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santo Inácio
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Jorge do Patrocinio
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sapopema
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sertanopolis
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Terra Roxa
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tijucas do Sul
Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ubirata
Suscitado: Sindicato Rural de Altonia
Sindicato Rural de Alvorada do Sul
Sindicato Rural de Apucarana
Sindicato Rural de Astorga
Sindicato Rural de Barbosa Ferraz
Sindicato Rural de Bela Vista do Paraiso
Sindicato Rural de Centenario do Sul
Sindicato Rural de Colorado
Sindicato Rural de Ibaiti
Sindicato Rural de Jaguapita
Sindicato Rural de Jandaia do Sul
Sindicato Rural de Juranda
Sindicato Rural de Lapa
Sindicato Rural de Lobato
Sindicato Rural de Londrina
Sindicato Rural de Nova Cantu
Sindicato Rural de Paranacity
Sindicato Rural de Primeiro de Maio
Sindicato Rural de Querencia do Norte
Sindicato Rural de Ribeirão do Pinhal
Sindicato Rural de Sabaudia
Sindicato Rural de Sao Jorge do Patrocinio
Sindicato Rural de Sao Jose dos Pinhais
Sindicato Rural de Sapopema
Sindicato Rural de Sertanopolis
Sindicato Rural de Terra Roxa
Sindicato Rural de Ubirata
Advogado(s) : Carlos Buck - Marcia Regina Rodacoski - Antonio Miozzo - Joao Batista de Toledo - Marcia Regina Rodacoski

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora-Presidente da Seção Especializada.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção
Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial
e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 271/2008
Agravo de Petição - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05329-1997-001-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Marcello Villas Boas Della Torre
Agravado(s) : Triagem Administração de Serviços Temporarios Ltda.
Empresa Limpadora Centro Ltda.
Itaipu Binacional
Advogado(s) : Araripe Serpa Gomes Pereira - Nestor Aparecido Malvezzi - Cristina de Albuquerque Maranhao Gomyde - Regiane Antunes Dequeche - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi

TRT-PR-08436-1998-008-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Roberto Ferreira de Azevedo
Agravado(s) : Isdralit Industrial do Paraná Ltda.
Advogado(s) : Luiz Alberto Goncalves - Almir Lemos - Ney Rosa Bittencourt

TRT-PR-03270-2000-007-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Master Vigilância Especializada S/S Ltda.
Agravado(s) : Anderson Caetano Dutra
Estado do Paraná

Advogado(s) : Antonio Assad Mansur Neto - Sebastiao Mendes da Silva - Hatsuo Fukuda - Paulo Yves Temporal

TRT-PR-00044-2001-668-09-00-3 (AP)
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Radio Difusora do Paraná Ltda.
Advogado(s) : Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Oscar Estanislau Nasihgil - Nelvio Jose Hubner

TRT-PR-09551-2002-003-09-00-9 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Centrais Eletricas do Sul do Brasil S.A. - Eletrosul
Agravado(s) : Diorele Malue Vieira
Advogado(s) : Michele Tomazoni - Sandro Antonio Schapieski - Paulo Henrique Ribeiro de Moraes

TRT-PR-22690-2002-651-09-01-3 (AP)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Siemens Ltda.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Alaisis Ferreira Lopes - DJalma Luiz Vieira Filho

TRT-PR-03989-2003-010-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Santander S.A.
Agravado(s) : Marcos Vinicios Schwab
Advogado(s) : Fabricio Jose Baby - Carina Pescarolo - Leandro Moraes - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-00653-2004-653-09-00-6 (AP)
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Modocasa Indústria Moveleira Ltda.
Vamol Indústria Moveleira Ltda.
Agravado(s) : Alexandre Nagy
Advogado(s) : Fabricio Luis Akasaka Torii - Oduwaldo de Souza Calixto - Marcos Eugenio

TRT-PR-02484-2004-662-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Edmilson Vinticinco
Advogado(s) : Raphael Otavio Bueno Santos - Marcos Ossamu Nakaguma - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Walter da Costa - Marcia Luzia Jokowiski

TRT-PR-07618-2004-012-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Editora Abril S.A.
Agravado(s) : Paulo André Honaiser
Advogado(s) : Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Moacir Jose Barancelli

TRT-PR-05930-2005-008-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ecobloc Engenharia Construção e Incorporação Ltda.
Agravado(s) : Devaldo Borges Soares
Advogado(s) : Jamil Nabor Caleffi - Paulo Valtair Ribas da Cruz

TRT-PR-10157-2005-007-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Valdete Rosseto Cardoso
Agravado(s) : Associação Franciscana de Ensino Senhor Bom Jesus
Advogado(s) : Jose Luiz Cardozo Lapa - Daniele Cristina Staskoviam Londero

TRT-PR-11244-2005-007-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Manoel Mario Nicoladelli Ramao Fabricio da Costa
Agravado(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Advogado(s) : Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

TRT-PR-01072-2006-071-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Advogado(s) : Daniela de Angelis - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburger - Grasiela de Oliveira - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Sabrina Maria Martins

TRT-PR-03729-2006-020-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Drugovich Auto Pecas Ltda.
Agravado(s) : Arlei Crespim
Advogado(s) : Antonio Elson Sabaini - Walter de Souza Fernandes

TRT-PR-00117-2007-562-09-00-6 (AP)
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Mikio Kay
Advogado(s) : Jefferson Bruno Pereira - Damasceno Mauricio da Rocha Junior - Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo

TRT-PR-00407-2007-665-09-40-1 (AP)
ORIGEM : VT de IRATI
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Carlos Alberto Glinski [ME]
Advogado(s) : Halina Trompczynski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Guaraci Malherbi Sinhori - Saulo Henrique Boff

TRT-PR-23144-2007-029-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Maria Virginia Filomena Cremasco Greassi
Agravado(s) : União
Advogado(s) : Romero Santos Lima Junior - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional no Pr

TRT-PR-28259-2007-015-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Flora Produtos de Higiene e Limpeza Ltda.
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Aldair Trova de Oliveira - Jose Carlos Farah

TRT-PR-34077-2007-016-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Joao Batista Gomes
Roberto Aparecido Vicelli
Rogerio Viceli
Roque Alves de Brito
Agravado(s) : Leda Maria Basso de Oliveira
Advogado(s) : Edison Lorensi de Vasconcelos - Mauricio Vieira

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00932-1988-322-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Município de Paranaguá
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Carmen Silvia Arrata - Joao Carlos Gelasko - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-21554-1996-010-09-01-2 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : José Antonio Hanning
Luis Roberto Piekazewicz
Marcos Miguel Schafhauser
Mario Krajevski
Mauricio Bertotti
Agravado(s) : União (Extinta RFFSA)
Advogado(s) : Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins - Sidnei Soares Di Bacco

TRT-PR-23424-1998-008-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : José Pedro Marques de Paula
Advogado(s) : Patricia Dittrich Ferreira - Jose Roberto dos Santos Junior - Iraci da Silva Borges - Dalva Dilmara Ribas - Jose Roberto dos Santos Junior

TRT-PR-09675-2002-009-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Helaine Schneider
Werner Schneider
Rafael Schneider
Fabio Schneider
Agravado(s) : Dirceu Rodrigues Santos
Advogado(s) : Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha - Ivo Harry Celli Junior

TRT-PR-03507-2003-005-09-01-1 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Município de Curitiba
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Conceicao Angelica Ramalho Conte - Deonildo Luiz Borsatti - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

TRT-PR-03601-2003-513-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Empresa Jornalística Folha de Londrina S.A.
Agravado(s) : Luciomar Nunes da Horta
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Alberto de Paula Machado - Maria Isabel Puntel - Jorge Hamilton Aidar - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-00057-2004-669-09-00-1 (AP)
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Flavio Pinho de Almeida
Advogado(s) : Luciane Aparecida Azeredo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - José Carlos Silveira Belintani - Marco Aurelio Grespan

TRT-PR-00678-2004-020-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.
Agravado(s) : Joelio Alves dos Santos
Advogado(s) : Analu Riesemberg Gleich - Marisa Simone Ferreira

TRT-PR-01991-2004-660-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Juraci da Silva Guerreiro
Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Agravado(s) : OS MESMOS.
Banco do Brasil S.A.
Advogado(s) : Marilia Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Ana Carolina Martinhago - Leondina Alice Mion Pilati - Ana Carolina Mion Pilati do Vale - Fabiano Augusto Teixeira - Marcelo Coelho de Souza - Naim Nasihgil Filho

TRT-PR-04092-2004-018-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Indústrias Todeschini S.A.
Agravado(s) : Mauricio Martini Martins
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Cauê Pydd Nechi - Douglas Taveira Lemos de Oliveira - Marlus Jorge Domingos - Saruze Thomazi - Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-11456-2004-004-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Mario Edson Laskawski - Recurso Adesivo Elevadores Otis Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Joao Carlos Heinzen

TRT-PR-14584-2004-005-09-01-8 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
Advogado(s) : Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Alexandre Fidalski - Diego Felipe Munoz Donoso

TRT-PR-00600-2005-654-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
Agravado(s) : Fabiane Francisca Pacheco Rodrigues
Advogado(s) : Elionora Harumi Takeshiro - Romeu Saccani - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Victor Benghi Del Claro - Paulo Maurício da Rocha Turra - Carlos Roberto Cardoso Jacinto

TRT-PR-00683-2005-662-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Soleneve Passagens e Turismo Ltda.
Agravado(s) : Tereza Cristina Mattos Galhardi Vieira
Advogado(s) : Dirceu Pagani - Nelcides Alves Bueno

TRT-PR-00017-2006-660-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Tecbril Indústria e Comércio de Tintas Pg Ltda.
Agravado(s) : Vilmar Matoso
Advogado(s) : Gislaine do Rocio Rocha - Jose Carlos do Carmo - Mathusalem Rosteck Gaia - Marcelo Gaia

TRT-PR-00421-2006-071-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann

TRT-PR-00494-2006-071-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Iuri de Oliveira - Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann

TRT-PR-51946-2006-664-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Associação dos Deficientes Visuais de Londrina Rolândia e Cambé
Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Albertino Bernardo de Lima Junior - Wolney Cesar Rubin

TRT-PR-71014-2006-096-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : Francisco Cidade da Silva Filho
Agravado(s) : Luiz dos Passos
Advogado(s) : Thais Braga Bertassoni - Neudi Fernandes - Thercius A. Gabriel Neiva Rezende

TRT-PR-04260-2007-594-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Glass Serv Comercial de Vidros Ltda.
Agravado(s) : Claudia Saugo
Advogado(s) : Rafael Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto - Pedro Paulo Cardozo Lapa

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00584-1994-669-09-00-3 (AP)
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : Antonio Lopes de Souza (Espólio)
Agravado(s) : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Celio Tizatto Filho - Lavito Utata Watanabe

TRT-PR-31134-1996-007-09-00-9 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Francisco Carlos Garbosa
Agravado(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Advogado(s) : Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva - Alexandre Euclides Rocha - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-02301-1997-071-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : B.F. Utilidades Domésticas Ltda.
Agravado(s) : Zilma Almeida de Oliveira
Advogado(s) : João Paulo Rodrigues de Lima - Darci Luiz Marin - Omar Sfair

TRT-PR-07128-1998-662-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Agravado(s) : Antonina Salete Zardo Paduan
Advogado(s) : Maxmillian Gomes Colhado - Manoel Ronaldo Leite Júnior - Nilson Cerezini - Antonio Carlos de Lima

TRT-PR-17738-1999-015-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Edital Publicações e Representações Comerciais S/C Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Isaias Zela Filho - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-08263-2000-513-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Ford Comércio e Serviços Ltda.
Agravado(s) : Sumaia Elizete da Silva José
Advogado(s) : Wilson Sokolowski - Ed Nogueira de Azevedo Junior

TRT-PR-28613-2000-005-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Agravado(s) : Waldir Manske
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Marival Carvalhal Santos

TRT-PR-10226-2001-009-09-01-9 (AP)
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Gertrudes Luersen Hoffmann
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Advogado(s) : Ivo Harry Celli Junior - Indalecio Gomes Neto - Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho

TRT-PR-05873-2002-010-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sueli Terezinha Rodrigues
Agravado(s) : Nilmar Fernando Cardoso Santos
Advogado(s) : Odacyr Carlos Prigol - Daniela Saad Tatit - Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira

TRT-PR-16877-2002-013-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Partimed Participações S.A.
Agravado(s) : Mercilda Pereira Lima e Silva
Advogado(s) : Edson Antonio Lenzi Filho - Wilson Ramos Filho - Edson Antonio Lenzi Filho - Danielle Nascimento

TRT-PR-22653-2002-010-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Gilberto Amaro da Silva
Agravado(s) : Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral
Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Advogado(s) : Alcione Roberto Toscan - Sandra Calabrese Simao - Fatima M Medeiros Dittrich

TRT-PR-22337-2004-009-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Ubirajara Bley Filho
Hospital Nossa Senhora das Graças
Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
Agravado(s) : OS MESMOS.
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Carlos Roberto Ribas Santiago - Oderci Jose Bega - Daniel Ferreira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-00631-2005-089-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Coomtaau Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Antonina Maria Casini - Grasiela de Oliveira - Nilso Paulo da Silva - Jose Teles de Padua

TRT-PR-03334-2005-513-09-01-9 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA

Agravante(s) : Osvaldo Luiz Duim
Agravado(s) : Paulo Sergio Boudny
Advogado(s) : Paulo de Tarso Bordon Araujo - Roberto Joaquim de Souza - Maria de Lourdes Assunção Rodrigues

TRT-PR-13914-2005-005-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Odilon Bertinato Michels
Agravado(s) : Judirce Correia Vieira
Advogado(s) : Iguacimir Goncalves Franco - Simara Zonta - Juliano M Franco - Altemar Barreiros Hartin - Liliane Cristina Viana

TRT-PR-02121-2006-069-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Advogado(s) : Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Iuri de Oliveira - Andreia Strassburger - Regina Maria Tonni Mugnol - Gerci Libero da Silva

TRT-PR-04322-2006-018-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Onixsat Rastreamento de Veículos Ltda.
Agravado(s) : Gabriel Schmitz Pereira
Jabur Pneus S.A.
Advogado(s) : Fabio Mauricio Pacheco Ligmanovski - Elias Cesar Maruch - João Marcelo Martins Bandeira - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-10781-2006-014-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 14ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Claudia Vania Bispo da Silva
Agravado(s) : WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Advogado(s) : Eliazer Antonio Medeiros - Leo Marcos Paiola - Domicela Trybus Stanczyk Paiola

TRT-PR-01471-2007-659-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : Coralplac Compensados Ltda.
Agravado(s) : José Oscar Lacoski
Advogado(s) : Michele Hyczy Lisboa Wagner - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Graciliano Ribeiro - Renato Goes Penteado Filho

TRT-PR-02206-2007-024-09-01-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Reda Mohamad Zabad
Radija Zabad
Jamal Zabad
Agravado(s) : Juliane Cristina do Nascimento
Advogado(s) : Ali Mustapha Ataya - Cynthia de Fatima Anunziato Santana - Katia Lopes

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21765-1995-015-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Jaci da Silva
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-00826-1997-656-09-00-5 (AP)
ORIGEM : VT de CASTRO
Agravante(s) : Jean Marcel Scurupa
Agravado(s) : Carlos Roberto Osovinski
Advogado(s) : Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR-00749-1999-053-09-00-7 (AP)
ORIGEM : VT de LARANJEIRAS do SUL
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Luciano Kozak
Advogado(s) : Lorena Moro Domingos - Renato Pedro de Sousa - Ronir Irani Vincensi

TRT-PR-05570-1999-872-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Centro Norte Construções e Empreendimentos Ltda.
Agravado(s) : Rogerio Lucio Verri
Advogado(s) : Anderson Crozariolli Tavares - Nelto Luiz Renzetti - Celso Schmitz

TRT-PR-01730-2000-322-09-00-9 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Wagner Luis Cadorin
Agravado(s) : César Augusto Guimarães de Abreu
Advogado(s) : Carlos Gelenski Neto - Olimpio Paulo Filho - Luiz Salvador - Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Frederico Augusto Kuramoto Pereira

TRT-PR-01884-2001-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Olivio Miranda Pino
Agravado(s) : Hermes Moacir Marcon
Advogado(s) : Jose Vicente Gutierres - Vanessa Borges dos Santos - Ines Aparecida de Paula Dias

TRT-PR-19242-2002-002-09-01-3 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Auto Viação Nossa Senhora da Luz Ltda.
Agravado(s) : Izolde Carmin
Advogado(s) : Marcos Wengerkiewicz - Rocheli Silveira - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

TRT-PR-92084-2004-652-09-01-3 (AP)
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Pascoal de Ciampis
Agravado(s) : Sport House Franquias Ltda.
Advogado(s) : Juracy Rosa Goivinho

TRT-PR-00049-2005-069-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : C.C.O. Omni Engenharia e Serviços Ltda.
Global Village Telecom Ltda.
Advogado(s) : Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Elisabeth Regina Venancio Taniguchi - Tatiana Lopes de Andrade - Joaquim Pereira Alves Junior - Nadia Jezzini - Edula Wille Posniak - Wiviane Cristina Perin

TRT-PR-01212-2005-658-09-01-7 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Expresso Joacaba Ltda.
Agravado(s) : Gilmar Cristani
Advogado(s) : Dionizio Lubave Dudek - Valeria Dare - Marlon Jose de Oliveira

TRT-PR-04750-2005-010-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Liga Paranaense de Combate Ao Cancer
Agravado(s) : Iacil Luiz Venanti
Advogado(s) : Luis Fernando Nadolny Loyola - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza

TRT-PR-18134-2005-010-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sergio Viesque - Recurso Adesivo
Ouro Verde Transporte e Locação Ltda.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto - Candido Antonio Dembiski - Elza Sant'Ana de Lima Dembiski

TRT-PR-00170-2006-562-09-00-6 (AP)
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Ladi Berteloni Otaviano
Município de Porecatu
Advogado(s) : Mauricio Krzesinski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo dos Santos Silva - Marcos Vinicius Rosin - Marcos Marcelo Watzko

TRT-PR-01555-2006-662-09-00-9 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Elisabete Andrian
Advogado(s) : Hatsuo Fukuda - Luiz Alberto Barbosa - Heleno Galdino Lucas - Heloísa Rodrigues Marquis Cavalini

TRT-PR-02099-2006-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Odontomed - Centro de Serviços de Saúde S/C.Ltda
Advogado(s) : Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Joaquim Pereira Alves Junior - Ana Paula Bertusso - Celso Cordeiro

TRT-PR-02381-2006-071-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Fabio Andre Martins Zakseski

TRT-PR-02757-2006-069-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Advogado(s) : Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Grasiela de Oliveira - Iuri de Oliveira - Regina Maria Tonni Mugnol - Patricia Mara Guimaraes

TRT-PR-12761-2006-011-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Daniel Antonio de Araujo
Advogado(s) : Aldacy Rachid Coutinho - Herminio Back - Alisson Rogerio Guerra - Mauricio Benedito Petraglia Junior

TRT-PR-01649-2007-242-09-00-1 (AP)
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
Advogado(s) : Regina Teixeira Peres - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Eduardo Luiz Correia - Ivan de Oliveira Costa

TRT-PR-05996-2008-007-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sonia Santos Vianna
Agravado(s) : Maria Regina Ferreira
Advogado(s) : Edelson Fernando da Silva - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01092-1999-072-09-00-3 (AP)
ORIGEM : VT de PATO BRANCO
Agravante(s) : Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado(s) : Maria de Fatima Coutinho da Silva
Advogado(s) : Adriana Christina Castilho Andrea - Isabel Christina Rossoni - Viviane Weirich Stescki - Luiz Antonio Corona - Adriana Christina Castilho Andrea

TRT-PR-21935-2000-002-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : José Eloir Godois de Freitas - Recurso Adesivo
Luiz Carlos Manfio de Souza
Agravado(s) : OS MESMOS.
Posto de Serviços Zangao Ltda.
Posto Espirito Santo Ltda.
Auto Posto Roca Grande
Otto Scherner & Cia Ltda.
Comércio de Combustíveis Mc Ltda.
Posto Nova Orleans Ltda.
Posto Espanha
Antonio Takatoshi Aoki
Ciro Renato Santana de Araujo
Caristom Caobianco
Marcio Augusto Caobianco
Advogado(s) : Paulo Sergio Piasecki - Christyane Monteiro - Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Euclides Roberto Facchi - Celia do Rocio de Paula

TRT-PR-00638-2002-008-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Disapel Eletrodomesticos Ltda. (Massa Falida)
Agravado(s) : Maria Angelica Krumeruer
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Marcia Adriana Mansano - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-01025-2002-071-09-00-9 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Alderico Bernardi
Advogado(s) : Adriana Christina de Castilho Andrea - Carla Tereza dos Santos Diel - Greice da Silva Nunes Mazueki - Josiane Borges Prado - Michelly Alberti - Marcelo Honjo

TRT-PR-16270-2002-007-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Companhia Estearina Paranaense (Massa Falida)
Agravado(s) : Mateus de Oliveira
Advogado(s) : Marcia Adriana Mansano - Célio Cordeiro Barboza

TRT-PR-02517-2003-095-09-40-7 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Cheronbin & Buron Ltda.
Agravado(s) : Claudio Mendes
Advogado(s) : Diogo Augusto Biato Neto - Ivete Olivia Strieder

TRT-PR-15245-2003-012-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Edson Hector Dal Lago
Agravado(s) : Barigui Veículos Ltda.
Advogado(s) : Antonio Assad Mansur Neto - Dirceu Antonio Andersen Junior - Carlos Eduardo Grisard

TRT-PR-18832-2003-015-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Saboia Hoteis e Turismo Ltda.
Agravado(s) : Ivete Ivani Essenburg
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Joao Carlos Regis - Marcelo Vieira de Paula - Daiana El Omairi - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sergio Augusto Gomez

TRT-PR-00172-2004-017-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : Sergio Ricardo Matavelly Brochado
Advogado(s) : Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Claudionor Siqueira Benite - Jaziel Godinho de Morais

TRT-PR-00909-2004-019-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Luiz Antonio Borges
Agravado(s) : Holcim Brasil S.A.
Advogado(s) : Elton Luiz de Carvalho - Alexander Campos de Lima - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes Freneda - Rafael Linne Neto - Kelsen Christina Zanotti Tonelo

TRT-PR-03811-2004-513-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Radiante Engenharia de Telecomunicações Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Joel da Silva
Advogado(s) : Fabio Augusto Mello Peres - Selma Eliana de Paula Assis - Rosemeire Galetti - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Gustavo Villar Mello Guimaraes

TRT-PR-12862-2004-001-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Antex Ltda.
Agravado(s) : Giseli Naimeg
Advogado(s) : Lysane de Brito Abagge Varella Gomes - Priscilla Cruz Balcewicz - Michelle de Brito Abagge e Varella Gomes - Aline Fabiana Campos Pereira

TRT-PR-03928-2005-004-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Vivo S.A.
Agravado(s) : Gesnel Veiga Filho
Advogado(s) : Jose Carlos Laranjeira - Jose Lucio Glomb - Angela Cristina Glomb - Thiago Torres Guedes - Ellis Ernani Cechelero

TRT-PR-04207-2005-513-09-01-7 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Alimentação Afins e do Café Solúvel de Londrina e Região
Agravado(s) : Comaves Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado(s) : Eliton Araujo Carneiro - Durval Antonio Sgarioni Junior - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-10549-2005-012-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Rodrigo Foltran
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Rafael Linne Neto - Jonas Borges - Diego Mantovani - Carlos Roberto Ribas Santiago - Jairo Lopes de Oliveira - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00559-2007-872-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Plinio Machado de Oliveira
Distribuidora de Bebidas Itapema Ltda.
Augusta Amelia Campos de Oliveira
Agravado(s) : José Agnaldo Farias
Advogado(s) : Antonio Fachini Junior - Jose Rizzo de Andrade - Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-00781-2007-089-09-00-3 (AP)
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : Leonardo Cividini
Agravado(s) : Maria Antonia Zanelli do Prado
Advogado(s) : Geraldo Barbosa Neto

TRT-PR-01372-2007-892-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Maria de Lourdes do Nascimento Brito - Recurso Adesivo
Construtora Andrade Gutierrez S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Frederico Augusto Kuramoto Pereira - Roberto Pereira - Guilherme Henrique Kuramoto Pereira - Jeronimo Borges Pundeck - Elisabete Ferreira Pundeck

TRT-PR-06387-2007-594-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Agravado(s) : Eda Nascimento Galhardo
Marilse Mari Gomes D Assumpcao
Maria Nanci Jug
Maria Luiza Kulitch
Irany Bernardete Mello Kandalski
Francisco Carlos da Fonseca
Ildemar Fabris
Iomar Kummer
Humberto Paulo Bortolini
Nestor Teodoro da Silva
Advogado(s) : Paulo Roberto Chiquita - Paulo Vinicius de Lima - Nestor Teodoro da Silva

TRT-PR-22830-2008-006-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : José Faria Junior
Agravado(s) : Rogerio Antonio Gurski
Advogado(s) : Carlos Alberto Farion de Aguiar - Yoshihiro Miyamura - Joao Marcelo Keretch

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-21843-1995-005-09-01-5 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Moyses Roberto Cunha
Agravado(s) : Benedito Roberto Guilherme
Advogado(s) : Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Paula Portela Moreira - Genesio Felipe de Natividade - Luiz Alberto Goncalves - Andrea Cristine Schlichta - Charles Michel Lima Dias

TRT-PR-04521-1997-661-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : João Faloppa
Agravado(s) : Caixa Economica Federal
Advogado(s) : Aloísio Carlos Marcotti - Adenilson Cruz - Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra

TRT-PR-09969-1999-003-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Philip Morris Brasil S.A.
Agravado(s) : Livercino Ferreira

Advogado(s) : Edimar Portela Marcondes - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-04062-2003-002-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Jaime Buba
Iguacimir Gonçalves Franco
Agravado(s) : Newton Elias Gonçalves
Advogado(s) : Iguacimir Goncalves Franco - Simara Zonta - Juliano M Franco - Marcia de Fatima Moro de Oliveira - Jaime Belmiro Tasca - Amaury Chagas Coutinho Junior - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-00162-2004-671-09-00-7 (AP)
ORIGEM : VT de TELÊMACO BORBA
Agravante(s) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Agravado(s) : Ademir Anisio Spada
Advogado(s) : Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Clarice Amelia Martins Cotrim Teixeira - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Mariane Lima Gumiero - Nivaldo Migliozzi

TRT-PR-00223-2004-653-09-00-4 (AP)
ORIGEM : VT de ARAPONGAS
Agravante(s) : Sertcon Serviços Terceirizados e Consultoria Ltda.
Agravado(s) : José Maria Dias
Advogado(s) : Leandro Frassato Pereira - Monica Dias Amstalden - Marcos Eugenio - Elizabeth Ruiz

TRT-PR-01827-2005-303-09-01-0 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Jovani Golfetto
Agravado(s) : Jose Leandro Zamberlan
Advogado(s) : Bruno Fernando Martins Migliozzi - Marcio Alessandro Silvero Aquino - Ana Marcia Soares Martins Rocha

TRT-PR-02403-2005-562-09-00-4 (AP)
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : Aurelino Ribeiro de Araujo
Agravado(s) : Município de Florestopolis
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes

TRT-PR-12422-2005-008-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Thomaz Kuglisser
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Aildo Catenacci - Henrique Closs - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Heglisson Tadeu Mocelin Neves

TRT-PR-12722-2005-029-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Rosemary Ligiero Ferreira
Bisa Banestado Informatica S.A.
Banco Banestado S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Itau S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Gustavo Moreira Gorski - Edson Antonio Fleith
TRT-PR-00110-2006-027-09-00-5 (AP)
ORIGEM : VT de LOANDA
Agravante(s) : Município de Santa Isabel do Ivai
Agravado(s) : Dirce Juliane da Silva
Advogado(s) : Aristeu Rogerio de Andrade Junior - Osvaldo Benedito Buniotti

TRT-PR-00710-2006-656-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de CASTRO
Agravante(s) : Deise Caroline Penteado
Agravado(s) : Claudete Aparecida Rodrigues Confecções
Advogado(s) : Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Perufo - Marcos Cesar das Chagas Lima - Vinicius Moraes Chagas Lima

TRT-PR-02314-2006-013-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Agravado(s) : Iris Campestrini Harger
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

TRT-PR-04339-2006-010-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Highest Publicidade Promoções e Treinamento Ltda.
Agravado(s) : Irineia Gracielle Kabitschke
Advogado(s) : Luis Carlos Beraldi Loyola - Leonardo Thomazoni Loyola - Jose Francisco Cunico Bach

TRT-PR-13755-2006-010-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Gamibel Distribuidora de Cosméticos Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Douglas de Freitas Cardoso - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Nasser Ahmad Allan

TRT-PR-71179-2006-008-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : João Paulino da Silva
Cleide Sgaraboto da Silva
Agravado(s) : Maria Vilma de Souza Polak
Advogado(s) : Maria Luiza Galiotto - Rosane Loyola Basso - Rogerio Manenti

TRT-PR-00011-2007-663-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Alexsandro Martins Feliciano
Agravado(s) : Pietruk & Macedo Ltda.
Advogado(s) : Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-00328-2007-004-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Paula Perrussi Vieira
Agravado(s) : Guilherme Ribas Gonçalves & Cia Ltda.
Advogado(s) : Aparecido Soares Andrade - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu

TRT-PR-00041-2008-089-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : José Leite dos Reis
Agravado(s) : Carlos Roberto Justino
Advogado(s) : Edson Carlos Pereira - Joao Aparecido Michelin - Cleber Ricardo Ballan - Joao Aparecido Michelin - Andrea Carboni Barato

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER da SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01092-1989-017-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de JACAREZINHO
Agravante(s) : União
Agravado(s) : Ana Nunes Bassimelo
Advogado(s) : Maira Cristina Oliveira Benetti - Wilson Leite de Moraes - Vinicius Rodrigo Petrilo

TRT-PR-21223-1997-007-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s) : Maximo Luiz Nascimento
Advogado(s) : Joel Berto - Valmir Palu - Adriana Aparecida Rocha - Jussara Oliveira Lima Kadri

TRT-PR-30597-1998-015-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Brasil Telecom S.A.
Agravado(s) : Marcelo Vida Batista
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Indalecio Gomes Neto - Eloisa Maria Mendonca Avelar - Diego Britto de Oliveira - Gilberto Souza dos Santos - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-01676-1999-872-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Antonio Crispino da Silva Junior
Agravado(s) : Volpasil Promoções Artisticas Ltda.
Adauto Alves da Silva
Alecio Antonio Schimit
Advogado(s) : Arlindo Moreira Barbosa - Cristiane Aparecida da Silva - Rudi de Oliveira

TRT-PR-04962-1999-015-09-02-7 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Divonzir José de Faria dos Santos
Agravado(s) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
Advogado(s) : Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Sidnei Soares Di Bacco - Jussara Oliveira Lima Kadri

TRT-PR-08429-1999-663-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU - LD
Agravado(s) : Lucio Eduardo Zambaldi
Advogado(s) : Cristel Rodrigues Bared - Rogerio Issao Kodani - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme Paula - Aramis de Souza Silveira

TRT-PR-18968-1999-001-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Agravado(s) : Davi Pires dos Santos
Advogado(s) : Waldir Coelho de Loiola - Helio Gomes Coelho Junior - Alexandre Furtado da Silva

TRT-PR-01116-2000-095-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Itaipu Binacional
Agravado(s) : Marcelo Araujo Brandao
Advogado(s) : Nestor Aparecido Malvezzi - Eveline Poleto Piovesan Tochetto - Cristina de Albuquerque Maranhão Gomyde - Roland Hasson

TRT-PR-02546-2001-005-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Net Paraná Comunicacoes Ltda.
Agravado(s) : Valerio Walter Correia
Advogado(s) : Jose Antonio Cordeiro Calvo - Fernando Andre Silva - Sergio de Aragon Ferreira

TRT-PR-04683-2001-018-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Elias Pereira Lima (Espólio de)
Companhia Municipal de Trânsito e Urbanização - CMTU
Agravado(s) : OS MESMOS.
Tamara Serviços Tecnicos S/C Ltda.
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Advogado(s) : Luis Eduardo Paliarini - Cristel Rodrigues Bared - Rogerio Issao Kodani - Antonina Maria Casini

TRT-PR-04829-2001-664-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Paulo Sergio Tapias de Pontes
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Nohad Abdallah - Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito

TRT-PR-12310-2001-012-09-01-0 (AP)
ORIGEM : 12ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
Agravado(s) : Aldomir Pinto Batista
Advogado(s) : Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Anna Paola Soares Quadros

TRT-PR-00246-2002-657-09-00-2 (AP)
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Ingrax Indústria e Comércio de Graxas Ltda.
Maclub Distribuidora de Lubrificantes Ltda.
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carlos Zucolotto Junior - Armin Roberto Hermann - Diogo Fadel Braz - Tobias de Macedo

TRT-PR-00602-2003-652-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 18ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Next Administração e Participações Ltda.
Agravado(s) : Neide Aparecida Rodrigues
Advogado(s) : Fabio Freitas Minardi - Paulo Roberto Magnabosco - Luiz Alberto Oliveira de Luca - Fabio Freitas Minardi

TRT-PR-16311-2003-010-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Regina Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s) : Maria Pinheiro Fernandes
Advogado(s) : Ricardo Alberto Escher - Moacir Salmoria

TRT-PR-00306-2004-657-09-40-3 (AP)
ORIGEM : VT de COLOMBO
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Sintequimes Indústria de Produtos Quimicos Especiais Ltda.
Luiz Eugenio de Souza Rubbo
Luiz Henrique Lopes dos Santos
Gerson Parreira Silva
Synthesia Espanola S.A.
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edson Fernando Hauagge - Enrico Miguel Nichetti - Fabio Salles Vianna - Wilson Ramos Filho - Laerte Soares

TRT-PR-00759-2004-095-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Universidade Tecnológica Federal do Paraná - U T F P R
Agravado(s) : Zilda de Abreu de Campos
Advogado(s) : Fabiana Guancino Persicotti - Fabio Alexandre Sombrio

TRT-PR-11904-2004-004-09-00-9 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Jimena Cristina Gomes Aranda
Abenp Associação Beneditina da Providencia
Agravado(s) : OS MESMOS.
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Aparecido Soares Andrade - Gilberto Giglio Vianna - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-00042-2005-068-09-00-9 (AP)
ORIGEM : VT de TOLEDO
Agravante(s) : Edimar C. Vanzella & Cia. Ltda. - Mecanica Vanzela
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Alexandre Takashi Ito - Alexandro Dalla Costa - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Jaime Alberto Stockmanns

TRT-PR-00722-2006-303-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : Brink´S Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Agravado(s) : Edmilson de Souza Lemos
Advogado(s) : Luiz Ricardo Berleze - Veronica Duarte Augusto - Luiz Ricardo Berleze

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00268-1997-089-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de APUCARANA
Agravante(s) : União (Sucessora da RFFSA)
Agravado(s) : Lazaro Aparecido Pereira
Advogado(s) : Luciane Andréia Palla Niero - Valdir Judai - Jussara Oliveira Lima Kadri

TRT-PR-01350-1998-872-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de MARINGÁ
Agravante(s) : Francisco Domingos da Silva
Agravado(s) : João Gandin
Advogado(s) : Pedro Stefanichen - Sandra Maria do Nascimento Gonçalves Silva

TRT-PR-00396-2001-665-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de IRATI
Agravante(s) : Luiz Alberto Binkoski
Agravado(s) : Caminhos do Paraná S.A.
Advogado(s) : Gelson Luis Chaicoski - Jorge Luiz Kavinski - Antonio Cezar Havresko - Ledonn Luiz Kavinski Junior

TRT-PR-00590-2003-322-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Cooperativa Agrícola Centro Oeste
Agravado(s) : Jackson Apolinario Rodrigues
Advogado(s) : Marcelo Rosemback Ribeiro - Olimpio Paulo Filho - Carlos Gelenski Neto - Luiz Salvador

TRT-PR-07075-2003-007-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Agravado(s) : Reni Cardoso Pazzin
Advogado(s) : Celso Joao de Assis Kotzias - Mario Roberto Jagher - Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski - Deborah Koliski Vons - Daniele Lucy Lopes de Sehli

TRT-PR-14630-2003-651-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Inepar S.A. Indústria e Construções
Agravado(s) : Marcelo Negri Correa
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Conceicao Angelica Ramalho Conte - Jack Fernando Ribeiro de Luna - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Marcos Leandro Pereira - Cristiane Bientinez Sprada

TRT-PR-09705-2004-008-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 08ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Editora O Estado do Paraná S.A.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Mauro Joselito Bordin - Jose Roberto Ramos de Almeida - Henrique Closs - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Renato Luiz de Avelar Bandini

TRT-PR-19258-2004-010-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Miguel Ferreira Filho
Hospital Nossa Senhora das Graças
Província Brasileira da Congregação das Irmãs Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Oderci Jose Bega - Daniel Ferreira - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-01161-2005-459-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de BANDEIRANTES
Agravante(s) : Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Agravado(s) : Silvestre Zawadzki
Advogado(s) : Jefferson Bruno Pereira - Carlos Roberto Ferreira - Monica Ribeiro Bonesi

TRT-PR-00244-2006-669-09-01-0 (AP)
ORIGEM : VT de ROLÂNDIA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Município de Rolandia
Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Alvaro Pesenti - Roger Striker Trigueiros

TRT-PR-00902-2006-562-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de PORECATU
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Aparecido Francisco Sampaio
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Mozart Garcia Oliveira - Luis Ricardo Pereira Baricati - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Paulo dos Santos Silva

TRT-PR-02651-2006-242-09-00-7 (AP)
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Comércio e Indústrias Brasileiras Coinbra S.A.
Advogado(s) : Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Messias Gomes Pereira - Frederico Aidar

TRT-PR-04038-2006-195-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Olimpio Brasil

Advogado(s) : Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo Marcio de Oliveira - Joao Carlos Larre Rodrigues

TRT-PR-00671-2007-242-09-00-4 (AP)
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Duke Energy International Geração Paranapanema S. A.
Cibacap - Consorcio Intermunicipal da Bacia Capivara do Norte do Paraná - Costa Norte
Cooperativa Portal dos Trabalhadores Temporários de Sertanópolis
Coopervale Cooperativa dos Trabalhadores Vale do Paranapanema Ltda.
Advogado(s) : Regina Teixeira Peres - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Fabio Lopes Vilela Berbel - Lílian Cristina Gerdulli Tavares - Elio Casagrande - Ana Lucia Modesto Cortes

TRT-PR-17499-2007-016-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Alcides dos Santos
Agravado(s) : Indústrias Todeschini S.A.
Advogado(s) : Rosi Gloria Martins da Cunha - Franciele Fontana - Saruze Thomazi - Cauê Pydd Nechi - Marlus Jorge Domingos

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES dos SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03088-1995-069-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Odair Padilha Nunes
Agravado(s) : Sebastião do Nascimento
Advogado(s) : Gerci Libero da Silva - Valeriano Aparecido Medeiros - Luiz Augusto Broetto

TRT-PR-03696-1999-071-09-00-8 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Município de Corbelia
Agravado(s) : Adail Alves de Almeida
Advogado(s) : Laercion Antonio Wrubel - Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-01657-2002-022-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de PARANAGUÁ
Agravante(s) : Agostinho Ermelino de Leão
Agravado(s) : João Luiz Ramos
Lioval Alimentos Liofilizados S.A.
Sergio Pereira Lobo
Advogado(s) : Tobias de Macedo - Dermot Rodney de Freitas Barbosa - Juliana Martins de Freitas Barbosa

TRT-PR-12963-2002-009-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Unilever Brasil Ltda.
Agravado(s) : Jair Rufino da Siqueira
Advogado(s) : Adriano Nery Kuster - Fernando de Bona Moraes - Emerson Jesus Rodrigues Avelar - Rogerio Hernandes - Graciela Gonçalves - Giovani da Silva - Adriano Nery Kuster

TRT-PR-19010-2002-016-09-01-8 (AP)
ORIGEM : 16ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco Bradesco S.A.
Agravado(s) : Idilamar Ligmanoski Dutra
Advogado(s) : Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Nasser Ahmad Allan - Mirian Aparecida Goncalves - Rodrigo Thomazinho Comar

TRT-PR-20881-2003-004-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 04ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Banco General Motors S.A.
Agravado(s) : Beatriz Elache Gonçalves dos Reis
Advogado(s) : Stela Marlene Schwerz - Rodrigo Favaro Correa - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

TRT-PR-00618-2004-068-09-00-7 (AP)
ORIGEM : VT de TOLEDO
Agravante(s) : Windsur Moda Masculina Ltda.
Agravado(s) : Ivanilde Gomes da Silva
Advogado(s) : Egberto Fantin - Diego Luiz Pasqualli - Marcia Sandra Tumelero - Egberto Fantin

TRT-PR-00008-2005-005-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 05ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Hewlett Packard Brasil Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Erika Paula de Campos - Manoel Hermando Barreto - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Tobias de Macedo

TRT-PR-02851-2005-069-09-01-4 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Estado do Paraná
Agravado(s) : Eleny Lisboa dos Santos
Advogado(s) : Pablo Rodrigues Alves - Leandro Jose Cabulon - Jane Anita Galli de Almeida

TRT-PR-03895-2005-019-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de LONDRINA
Agravante(s) : Móveis Roseiro Ltda. - [ME].
Agravado(s) : Elizafan Pereira da Silva
Advogado(s) : Rodrigo Carlo Sottile - Ellis Shirahishi Tomanaga - Elaine Cristina Portelinha

TRT-PR-05230-2005-651-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 17ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Sociedade Educacional Tuiuti Ltda.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Luiz Antonio Abagge - Eduardo Pessoa Pereira da Silva - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo Rogerio Attilio Ercole

TRT-PR-16652-2005-009-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 09ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Município de Curitiba
Agravado(s) : Araci Coscia
Advogado(s) : Lidson Jose Tomass - Paulo Roberto Magnabosco - Josiane Cristina de Andreatta e Dotti

TRT-PR-00268-2006-069-09-00-7 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : OS MESMOS.
Município de Cascavel
Advogado(s) : Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann

TRT-PR-02666-2006-071-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Pavimar Construtora de Obras Ltda.
Advogado(s) : Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Rudemar Tofolo - Syrlei Aparecida Luiz Prezotto

TRT-PR-03974-2006-195-09-00-5 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Wagner Multimarcas Comércio de Veículos Ltda.
Agravado(s) : José Marcio de Paula
Advogado(s) : Ronaldo Luiz Barboza - Roberto Barranco - Eloa Regina Bittencourt Ramos Pinto

TRT-PR-16085-2006-029-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 20ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Teleperformance CRM S.A.
Brasil Telecom S.A.
Advogado(s) : Deise Terezinha de Oliveira Kovalski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Monica Munaro - Indalecio Gomes Neto - Jose Daniel Tatara Ribas

TRT-PR-00669-2007-668-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : K. B. Reciclados Ltda.
Advogado(s) : Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Joao Cesar Silveira Portela - Joao Ivan Borges de Lima

TRT-PR-03508-2007-195-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 03ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Roseli Gomes de Lima
Agravado(s) : José Antonio de Moura
Advogado(s) : Luciane Elisa Piccolotto - Ana Paula Fedrigo - Anderson Pezzarini

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00949-1997-006-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Sucessora da Extinta RFFSA)
Agravado(s) : Mauro Cezar Xavier
Advogado(s) : Sidnei Soares Di Bacco - Juliana Martins Pereira - Clair da Flora Martins

TRT-PR-01736-1998-071-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Banco Santander S.A.
Advogado(s) : Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Leandro Moraes - Darci Luiz Marin

TRT-PR-06719-1998-013-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 13ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Catarina Medeiros
Agravado(s) : Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
Advogado(s) : Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Paulo Fernando Paz Alarcón - Mariane Lima Gumiero - Anna Carolina de Barros - Arlindo Menezes Molina

TRT-PR-18328-2002-015-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 15ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki - Nei Pereira de Carvalho

TRT-PR-00562-2003-660-09-01-0 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de PONTA GROSSA
Agravante(s) : Cesar Augusto Accardi
Banco Itau S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Rodrigo Thomazinho Comar - Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Manuel Antonio Teixeira Neto

TRT-PR-00625-2003-068-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de TOLEDO
Agravante(s) : Luiz Alberto Martins da Costa
Agravado(s) : Jornal do Oeste Ltda.
Advogado(s) : Wascislau Miguel Bonetti - Gisele Daiana Maciel - Pedro Antonio Coelho de Souza Furlan

TRT-PR-12261-2003-006-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 06ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Engilberto Elso Paidosz
Agravado(s) : Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
Advogado(s) : Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto

TRT-PR-17285-2003-011-09-00-3 (AP)
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Agravado(s) : Dulce Mara Dybas
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Alexandre Euclides Rocha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

TRT-PR-00026-2004-654-09-00-1 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de ARAUCÁRIA
Agravante(s) : Candido Arevalo Gonçalves
Companhia Ultragaz S.A.
Agravado(s) : OS MESMOS.
União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray - Jose Carlos Busato

TRT-PR-00949-2005-095-09-00-0 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de FOZ do IGUAÇU
Agravante(s) : José Marco Fernandez
Agravado(s) : Foz Tv Cinema e Video Ltda.
Advogado(s) : Vanessa Cristina Maia Vasques - Carla Ciendra Costa
TRT-PR-04705-2005-007-09-00-4 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Município de Curitiba
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Deonildo Luiz Borsatti - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Fabiano Milani Piechnik

TRT-PR-07326-2005-007-09-00-6 (AP)
ORIGEM : 07ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Josiani Mariani Hermes Kasin de Oliveira
Bisa Banestado Informatica S.A.
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Agravado(s) : OS MESMOS.
Advogado(s) : Manuel Antonio Teixeira Neto - Joao Luis Vieira Teixeira - Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa

TRT-PR-00063-2006-655-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de ASSIS CHATEAUBRIAND
Agravante(s) : Joaquim da Silva Oliveira
Agravado(s) : Funbep - Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
Advogado(s) : Jane Glaucia Angeli Junqueira - Adriana Christina de Castilho Andrea - Carla Tereza dos Santos Diel - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-00471-2006-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de CAMBÉ
Agravante(s) : Freezagro Produtos Agricolas Ltda.
Agravado(s) : Natalicia Ribeiro Ramos
Advogado(s) : Paulo Celso Costa - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-00498-2006-071-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 01ª VT de CASCAVEL
Agravante(s) : Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Caroline Isabela Cristofoli Zeilmann

TRT-PR-04363-2006-892-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 02ª VT de SÃO JOSÉ dos PINHAIS
Agravante(s) : Franzoi Ferramentas Indústria e Comércio Ltda.
Agravado(s) : Sebastiao Horacio Maciel
Advogado(s) : Ivandro Roberto Polidoro - Janes Teresinha Orsi - Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana

TRT-PR-51279-2006-671-09-00-0 (AP)
ORIGEM : VT de TELÊMACO BORBA
Agravante(s) : Divonei de Fatima dos Santos
Agravado(s) : Acma Construções Civis Ltda.
Advogado(s) : Osvane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de Medeiros - Marcos Julio Olivé Malhadas Junior - Rafael Marçal Araujo

TRT-PR-00580-2007-245-09-00-8 (AP)
ORIGEM : VT de PINHAIS
Agravante(s) : Lafarge Brasil S.A.
Agravado(s) : Pedro Luszczynski Filho
Advogado(s) : Elmira Muller - Jose Nazareno Goulart - Elmira Muller

TRT-PR-06512-2007-010-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 10ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Nutrella Alimentos S.A.
Agravado(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Advogado(s) : Roseane Riesel - Odorico Tomasoni - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Patricia Kubaski de Araujo

TRT-PR-10742-2007-011-09-00-2 (AP)
ORIGEM : 11ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Jrs Contabilidade & Assessoria S/C Ltda.
Agravado(s) : Fabio de Gonzaga Paul (Perito Judicial)
Advogado(s) : Jefferson Barbosa - Renato Jose Borgert

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora-Presidente da Seção Especializada.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 272/2008
Agravo de Instrumento em Agravo de Petição - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00322-2004-656-09-01-8 (AIAP)
ORIGEM : VT de CASTRO
Agravante(s) : Cooperativa Agropecuária Castrolanda Ltda.
Agravado(s) : Sebastião Borges da Luz
Forca Maxima Terceirização de Serviços Ltda.
Zampieri, de Boer e Silva Ltda.
Igapo Serviços de Higiene e Limpeza Ltda. (ME)
Advogado(s) : Edison Jose Iucksch - Luis Henrique Lopes de Souza - Donizete Gelinski - Maristela Nascimento Ribas - Pedro Henrique de Souza Hilgenberg - Paulo Roberto Hilgenberg - Gislaine do Rocio Rocha - Débora Maceno - Carlos Roberto Moreira

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER da SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03292-2008-002-09-00-1 (AIAP)
ORIGEM : 02ª VT de CURITIBA
Agravante(s) : Carlos João da Silva
Agravado(s) : Ademir Rodrigues
Advogado(s) : Marco Antonio Sales Torres - Denise Filippetto - Regina Carla Pereira Bergamini - Ramiro Martins Luiz Zandona

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00575-2003-025-09-00-0 (AIAP)
ORIGEM : 01ª VT de UMUARAMA
Agravante(s) : Renato Castro da Silva
Agravado(s) : Consorcio Intermunicipal de Saude - Cisa
Advogado(s) : Ricardo Soares Mestre Janeiro - Celso Nobuyuki Yokota

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES dos SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01323-2006-096-09-00-9 (AIAP)

ORIGEM : 01ª VT de GUARAPUAVA
Agravante(s) : União (Lei 11457/2007 – Contribuição Previdenciária)
Agravado(s) : Jair José Primak
J M S Transportes Ltda.
Advogado(s) : Vanessa Carina Zanin - Alexandre Barbieri Neto - Claudio Henrique Stoeberl

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora-Presidente da Seção Especializada.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 273/2008
Ação Rescisória - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL do TRABALHO da 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) TRIBUNAL PLENO, ÓRGÃO ESPECIAL E SEÇÃO ESPECIALIZADA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00635-2008-909-09-00-4 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Caixa Econômica Federal
Réu(s) : Zuleika Marques Doroso
Advogado(s) : Altair Rodrigues de Paula - Wilson Sokolowski

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00610-2007-909-09-00-0 (AR)
ORIGEM : TRT 9ª REGIÃO - PARANÁ
Autor(es) : Roslana Nogueira Sanson - Me.
Romina Nogueira Sanson-Me.
Réu(s) : Nelson Biora Mocelin
Advogado(s) : Carlos Vanderlei Muhlstedt - Suely Cristina Muhlstedt - Alberto Augusto de Poli

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora-Presidente da Seção Especializada.

FÁTIMA T. LORO LEDRA MACHADO
Desembargadora-Presidente da Seção Especializada

ANA CRISTINA NAVARRO LINS
Secretária do Tribunal Pleno, Órgão Especial e da Seção Especializada

DISTRIBUIÇÃO: 301/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01752-2007-657-09-00-3 (AI)
ORIGEM: VT COLOMBO
Agravante: Luciana Alves Moura
Agravado: Barion Indústria e Comércio de Alimentos S.A.
ADVOGADO: Rogerio Pinheiro Vieira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 302/2008
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02956-2007-670-09-00-1 (AIRO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Agravante: Sociedade Hospital Bom Jesus
Agravado: Jucelei Cecilia Rauen
ADVOGADO: Lidiane Gomes Flores - Braulio Renato Moreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 303/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00973-2007-325-09-00-5 (RCCS)
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Iporã
Recorrido: Heliogabalo da Silveira
ADVOGADO: Delfer Dalque de Freitas

TRT-PR-00352-2008-655-09-00-9 (RCCS)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Assis Chateaubriand
Angelo Camilo Neto - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Edesio Ramid Nassar - Marcia Regina Rodacoski - Dermeval Ribeiro Vianna

A Exma. Juíza convocada JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00306-2008-073-09-00-2 (RCCS)
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de São João do Ivaí
Recorrido: Ivo Perazolo
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Jose Macias Nogueira Junior - Jose Macias Nogueira Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 304/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99508-2006-892-09-00-5 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Waldemar Czekay(Espólio De)
Ivone de Fátima da Silva Czekay
Stamm & Kohls Ltda. - Recurso Adesivo
Walter Czekay
Recorrido: OS MESMOS
Revestpo Revestimento e Pinturas Ltda.
ADVOGADO: Adauto Rivaelte da Fonseca - Christhyanne Regina Bortolotto - Gilvan Antonio Dal Pont – Adauto Rivaelte da Fonseca

TRT-PR-99519-2006-242-09-00-0 (RIND)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: William Edgar da Silva
Multimetal Indústria Metalurgica Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Casemiro Framil Filho - Elaine C Tavares de Jesus - Marcelo Augusto da Silva

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 305/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2005-002-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Edilene Marta Batista Viana
Recorrido: Tim Celular S.A.
ADVOGADO: Marcelo Arthur Menegassi Fernandes - Ane Goncalves de Resende Fernandes - Eduardo Sabedotti Breda - Airton Jose Malafaia

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 306/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01577-2005-012-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Fabiola Bento de Goez Marques - Recurso Adesivo
Ceil Comércio e Distribuidora Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
H V A Promoção Publicidade e Comércio Ltda.
ADVOGADO: ELISABETE CRSITINA DE FARIA CRUZ - Oscar Pereira Filho - Cleusa Souza da Silva - Oscar Pereira Filho

TRT-PR-18203-2005-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Alberto Dantas Marinho
Recorrido: ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson - Gisele Hatschbach Bittencourt - Celina Galeb Nitschke

TRT-PR-18938-2005-011-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Marco Salomao Luciw
Coritiba Foot Ball Club
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Asbra Michel Mateus Izar - Ivo Harry Celli Junior - Gustavo Frazão Nadalin

TRT-PR-00315-2006-567-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: Banco do Brasil S.A.
Recorrido: Mario Jardim Secco
Metropolitana - VIgilância Comercial Industrial Ltda.
Vigilância Pedrozo Ltda.
Ruder Segurança Ltda.
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Claudinei Alves Ferreira - Walter da Costa - Eni Domingues - Cesar Augusto Moreno - Marcia Tereza Contiero Mello - Lamartine Braga Côrtes Filho - Rocelei de Anhaia Atesler - Cláudia Maria Tagata

TRT-PR-00630-2006-072-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Estado do Paraná
Marcos Moraes Vieira
Associação Paranaense de Reabilitação - APR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Flavia Maria Ramos Bettega - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Ronilson Fonseca Vincensi - Carlos Augusto Olive Malhadas - Cristhian Denardi de Britto - Marcos Julio Olive Malhadas Junior - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Celso Luiz Ludwig - Luiz Fernando Baldi - Paula Schmitz de Schmitz - Andre Gustavo Vallim Sartorelli

TRT-PR-04046-2006-004-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Dirce Ribas Rodaczynsky - Recurso Adesivo
Hospital Nossa Senhora das Graças
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Roberta Abagge Santiago - Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Cesar Silveira

TRT-PR-04818-2006-513-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Cynthia Romira Morita
Mobitel S.A. Telecomunicações
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Soraia Araujo Pinholato - Evandro Ibanez Dicati - Thiago Henrique Fuzinelli - Edna Cristina Kusumoto Kimura

TRT-PR-16868-2006-008-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Rogerio Wesguerber
Xerox Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Xerox Participações Ltda.
ADVOGADO: Dante Rossi - Erika Paula de Campos - Paulo Fernando Souza - Dante Rossi

TRT-PR-19305-2006-003-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Edival de Paula
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Rodrigo de Lima Martins - Ana Carolina Maingue Meyer - Andre Goncalves Zipperer - Rodrigo de Lima Martins

TRT-PR-19374-2006-015-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Paula Fabiana de Lima - Recurso Adesivo
Companhia de Cimento Itambe
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Angelo Itamar de Souza

TRT-PR-19786-2006-015-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Rubiana Kuchminski Mendel
Associação de Ensino Versalhes
Recorrido: OS MESMOS
Associação Educacional Nossa Senhora de Fátima
Associação de Ensino Antonio Luis
ADVOGADO: Luiz Fernando Ribeiro Franco - Marcia dos Santos Barao - Thomas Francisco da Rosa - Ana Lucia Secco - Marcia dos Santos Barao - Ana Paula de Almeida

TRT-PR-00086-2007-655-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Marilei Maria Vinciguera Fortini - Recurso Adesivo
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Márcia Sandra Tumelero

TRT-PR-00393-2007-018-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Izabel Rosa da Silva Araújo
Recorrido: Bella Vesti Indústria de Confecções Ltda.
Zezza Confecções Ltda.
Maria José S Lourenço
M5 Indústria e Comércio S.A.
ADVOGADO: Ellis Shirahishi Tomanaga - José Valter Oliveira Custodio

TRT-PR-00487-2007-094-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: José Steinheusen
Município de Francisco Beltrao
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maximiliano Nagl Garcez - Arni Deonildo Hall - Rodrinei Cristian Braun - Fernando Luiz Chiapetti - Ewerton Lineu Barreto Ramos

TRT-PR-00588-2007-670-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Domingos Luis Lourenço Vinhas
Recorrido: Julio Stampa Distribuidora de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: Ito Taras - Jose Carlos Alves Silva

TRT-PR-00750-2007-652-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvia Maria Lannes de Souza
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
Cooperativa Nmdata Ltda. (Liquidação)
Ibds Instituto Brasileiro de Difusao Social
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda.
ADVOGADO: Claudio Antonio Ribeiro - Celso Luiz Ludwig - Anamaria Bueno Ribeiro Guimaraes – Mauricio Benedito Petraglia Junior

TRT-PR-01388-2007-195-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Auzeni de Aguiar
Município de Cascavel
Recorrido: OS MESMOS
A N A - Associação Educacional e Assitencial Nova Aliança
ADVOGADO: Jaime Mariano - Regina Maria Tonni Mugnol - Sidonia Savi Moro - Evilnei Moro - Charles Pereira Lustosa Santos

TRT-PR-01780-2007-242-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Recorrido: Eliel Oliveira Santos
Cerro Verde Transportes e Logística S.A
ADVOGADO: Cecilia Inacio Alves - Juliano Tomanaga – Cecilia Inacio Alves

TRT-PR-02518-2007-659-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Vilson de Abreu
Construtora Triunfo S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Claudiomir Giaretton - Vanessa Dorgievicz Echeverria - Ana Carolina Guizzo

TRT-PR-02525-2007-322-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Adriano Gaspar Cordeiro - Recurso Adesivo
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
Recorrido: OS MESMOS
Compacta Central de Restauração e Revestimentos Ltda.
ADVOGADO: Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Norimar Joao Hendges - Ellis Ernani Cechelero - Adriano Lamek do Rosário de Ramos

TRT-PR-03101-2007-411-09-00-4 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Município de Paranaguá -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Luciane Nascimento de Souza
ADVOGADO: Alexandre Goncalves Ribas - Regina Mitsue Tabushi - Marineide Spaluto

TRT-PR-06182-2007-872-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Alitéia Pricilla de Souza Puzi Lourenço - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Roussenq - Alana Marchand Renaud - Mateus Augusto Zanlorensi - Olga Machado Kaiser - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-18730-2007-012-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Rodrigo Vieira dos Anjos
Recorrido: Fnac Brasil Ltda.
ADVOGADO: Graciele Kosteski - Herculano Alberto Dittert - Oscar Alves de Azevedo - Guilherme Bueno Gusso

TRT-PR-24516-2007-029-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Monica Aparecida Silva Folador
Recorrido: Banco Maxinvest S.A.
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Dilce Ferreira da Silva - Sonia Maria Schroeder Vieira

TRT-PR-27900-2007-028-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Clodoaldo Aparecido Sabioni
Robert Bosch Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu

TRT-PR-31311-2007-651-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Auto Posto Hermont Ltda.
Recorrido: Valdineia Mattos Ribas
ADVOGADO: Marcia Regina Ferrari Werneck Andrade – Adriano Nogueira

TRT-PR-32183-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Hotel Nikko Ltda.
Recorrido: Danielle Schumaker
ADVOGADO: Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray - Gleidel Barbosa Leite Junior

TRT-PR-36946-2007-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Maria Lenita de Rosso
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Recorrido: OS MESMOS
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO: Raquel Cristina Baldo Fagundes - Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-36973-2007-016-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Luciano Aparecido de Castro
Recorrido: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO: Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Raquel Cristina Baldo Fagundes - Jacqueline Maria Moser

TRT-PR-38550-2007-010-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Neuri Lustoza de Siqueira
Niete Teresinha Ribeiro de Andrade
Otilia Balbina do Rosario
Recorrido: Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Mauricio Gomes da Silva - Leonardo Werner Pereira da Silva

TRT-PR-00023-2008-092-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Be Eight Indústria e Comércio de Roupas Ltda.
Recorrido: Marly Augusta Kacharowski Farias
Zados Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADVOGADO: Joao Joaquim Martinelli - Ricardo Costa Bruno - Marcele Polyana Paio

TRT-PR-00052-2008-022-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonio Jose Fontoura
Nelson Borba Bandeira
Orany Lourenço Cunha
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Altevir Lucas Hartin Junior – Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

TRT-PR-00148-2008-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Paulo Cezar Pascoal de Souza - Recurso Adesivo
Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00171-2008-567-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: Hélvio Martelli
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Neide Pereira Gremes - Claudinei Alves Ferreira - Armando Vieira Laranjeiro

TRT-PR-00248-2008-749-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Diplomata Industrial e Comercial Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Carlos Alexandre Andriola - Jorge Appi de Matos – Mario Cezar Tomazoni

TRT-PR-00271-2008-459-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT BANDEIRANTES
Recorrente: Pedro Rangel Neto
Caixa Economica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Altair Rodrigues de Paula - Maiko Luis Odizio

TRT-PR-00279-2008-069-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Renata Cantarelli
Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO: Edgard da Costa Arakaki - Verginia Bernardo Jorge - Jeandre Clayeber Castelon

TRT-PR-00360-2008-017-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Hotel Canta Galo Ltda.
Recorrido: Eunice Barbosa dos Santos
ADVOGADO: Jose Climaco de Santana - Haroldo Victorino de Moraes

TRT-PR-00448-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria Rosilene Ossovis
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00506-2008-073-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Carmem Cazonato
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

TRT-PR-00583-2008-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Laura de Lourdes Dezorgi
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00760-2008-089-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Mario Yamamura (Espólio De)
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Jose Teles de Padua - Cassiano Eskildssen

TRT-PR-01196-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Valdevina Aparecida dos Santos
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01242-2008-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Recorrido: Rosana Aparecida Macedo Carneiro
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

TRT-PR-01855-2008-072-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Anhambi Alimentos Ltda.
Recorrido: Valmir Cauvilla
ADVOGADO: Cassio Lisandro Telles - Juliane Alves de Souza - Jeferson Luiz Pichetti

TRT-PR-01933-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Jeanine Martins Scarpin
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01955-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marilene Stadler
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01975-2008-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Maria Aparecida Ferreira de Queiroz
Recorrido: Comércio de Materiais de Construção e Madeiras Costa Sul Ltda.
ADVOGADO: Elaine Fernandes Meira - Marlene Oliveira de Almeida - Juliana Martins de Campos Pioli

TRT-PR-02003-2008-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Wagner de Castro
Recorrido: Egelte Engenharia Ltda.
ADVOGADO: Washington Luiz Knippelberg Martins - Vinícius dos Santos Leite - Ellen Leal Ottoni

TRT-PR-02135-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Vania Schleder
Recorrido: Município de Ponta Grossa
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02404-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Ilza Maria Lemes
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02824-2008-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Jeronimo Domingues da Silva
Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.
ADVOGADO: Christiane Côrtes Iwersen - Edmilson Rodrigues Schiebelbein - Carlos Roberto Sviatowski

TRT-PR-03052-2008-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Rosangela Aparecida Rosa
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03137-2008-661-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Erick Dawson de Oliveira
Recorrido: Serviço Social da Indústria - SESI
ADVOGADO: Willian Francis de Oliveira - Maria Lucia Wood Saldanha - Fernanda Ehalt Vann

TRT-PR-03479-2008-021-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens Tintas Madeiras Materiais Elétricos Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
Recorrido: Daniel dos Santos - Chaves
ADVOGADO: Gisele Cristiane Felipe Gomes - Angélica Carnaval Marçola - Sidney Pereira Nunes

TRT-PR-08546-2008-651-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Karla Kristina Perez
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Alexandre Jose Zakovicz - Indalecio Gomes Neto

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00399-2007-653-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Paulo Pereira Moreira - Recurso Adesivo
Nutriara Alimentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Evandro Ibanez Dicati - Aparecida Neiva Ormelez

TRT-PR-00532-2007-025-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Recorrido: José Lino Macedo Avila (Espólio De)
ADVOGADO: Neide Pereira Gremes - Claudio Sidiney de Lima

TRT-PR-00536-2007-026-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Serrarias Campos de Palmas S.A.
Recorrido: Levi Hresko
ADVOGADO: Jussara Schmitt Sandri - Patricia Lise - Alcindo Lima Neto

TRT-PR-00936-2007-562-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: José Antonio de Souza
Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO: Renato Tome Jesus - Ruy Nantes Junior – Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-01181-2007-093-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CORNÉLIO PROCÓPIO
Recorrente: José Cacildo Diniz
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Sanepar de Previdencia e Assistência Social
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade - Alexandre Barreiro Pacheco – Ricardo Mussi Pereira Paiva - Sidnei Aparecido Cardoso - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-01282-2007-094-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Italo Supermercados Ltda.
Recorrido: Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao
ADVOGADO: Alan Carlos Ordakovski - Arni Deonildo Hall

TRT-PR-01904-2007-245-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Reinaldo Barboza de Paula
Recorrido: I B Q Indústrias Quimicas Ltda.
ADVOGADO: Joao Carlos Heinzen - Cristiane Bientinez Sprada

TRT-PR-01952-2007-003-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Teleperformance CRM S.A.
Recorrido: Alessandra Johnson de Camargo
ADVOGADO: Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatara Ribas - Daniele Pinho Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

TRT-PR-02213-2007-013-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Oldcimar Guimaraes
Recorrido: Complexo Educacional e Esportivo Aquacenter Batel Ltda.
ADVOGADO: Carlos Roberto Steuck - Paulete Tamiko Shima

TRT-PR-02682-2007-654-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Johnson Controles Ltda.
Recorrido: Eder dos Anjos Tressino
Tig - Mag Prestadora de Serviços Ltda.
ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Elionora Harumi Takeshiro

TRT-PR-02856-2007-303-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu - Recurso Adesivo
Tropical Hotelaria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Adão Alvino
Airton José Oliveira
Anderson Luis da Chaga
Antonio Carlos dos Santos
Antonio Aparecido Santana
Edemar Prusch
Eva Padilha
Inilda Garcia Repanas
Jair Paulo Zorzi
Janire Terezinha Gauer
Joao Fernandes dos Santos
João Lopes da Silva
Lauro Laurindo Schmengler
Maria Ines Maciel
Oscalino Jose dos Santos
Oscar de Matos Metz
Celeste Oleisak
ADVOGADO: Marcos Vinicius Affornalli - Telmar Carlos Schossler - Cezar Augusto Dallegrave Gruber

TRT-PR-03475-2007-022-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: TCP Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A.
Recorrido: Jose Candido Gonçalves
ADVOGADO: Iara Beatriz Cerqueira Lima - Eduardo Marques Ferreira - Lourivaldo da Silva Junior

TRT-PR-03953-2007-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Claudio Pianissolli
Instituto Ambiental do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Ditzel - Luciano Tinoco Marchesini - Jose Robson da Silva

TRT-PR-04169-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Instituto Ambiental do Paraná
Cesar Batista Coelho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luciano Tinoco Marchesini - Jose Robson da Silva - Elton Luiz Brasil Rutkowski - Tiago Bufferli Barbosa - Juliano Demian Ditzel

TRT-PR-34508-2007-008-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Samuel Oliveira do Carmo
Recorrido: Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO: Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Manuel Antonio Teixeira Neto - Luciano Ehlke Rodrigues

TRT-PR-00112-2008-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: José Gioppo (Espólio De)
Recorrido: Eduardo Walczewski & Cia Ltda.
Eduardo Walczewski
Elide Bracci Walczewski
ADVOGADO: Evaristo Stabile Neto - Joao Edmir de Lima Portela

TRT-PR-00205-2008-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Simone Cristina Martins Cardoso
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Norimar Joao Hendges - Fabiano Assad Guimaraes - Renata Cerci Pompermayer Ruschel - MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ

TRT-PR-00498-2008-073-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Rute Inacio Baptista
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

TRT-PR-00593-2008-662-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Marilene Cardozo Martins
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00660-2008-654-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município da Lapa
Recorrido: Waldecyr Laskaski Branco
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Maria Idite Machado Ferreira

TRT-PR-00860-2008-585-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: Sonia Regina Guarini Marcelino
Caixa Economica Federal
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Daniela Pazinatto - Geraldo Saviani da Silva - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues Hirata

TRT-PR-01651-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: José Alves de Faria Filho
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01700-2008-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município da Lapa
Recorrido: Antonio Benedito Bueno Soares
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-02821-2008-020-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Reniclécio Carraro Goline
Recorrido: Santa Casa de Misericordia de Maringa
ADVOGADO: Luís Roberto Maçaneiro Santos - Rosa Maria Rigon - Caroline Pagamunici - Rogerio Quaglia

TRT-PR-03359-2008-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Nerci Cominatto da Silva
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias
Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-08725-2004-014-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Unica Indústria de Móveis Ltda.
Recorrido: Wagner de Oliveira
Charmosa Comércio de Móveis Ltda.
ADVOGADO: Ricardo dos Santos Abreu - Jean Carlo de Almeida - Ricardo Russo - Gilberto Luiz Bonat

TRT-PR-01331-2005-567-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: Francelio Barbosa Liao
Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Cesar Eduardo Misael de Andrade

TRT-PR-01451-2005-670-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Alda Inácio de Oliveira
Recorrido: Marlinpel Embalagens de Papel Ltda.
ADVOGADO: Joaozinho Santana - Valdinei Santos Silva

TRT-PR-00178-2006-654-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Marcio Gelinski
Metalúrgica Gans Indústria e Comércio S.A
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lucimeiry Labigalini Valentim - Rodrigo Abagge Santiago - Aline Fabiana Campos Pereira – Lenara Moreira Stoco

TRT-PR-00417-2006-654-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Reinaudo Castagnoli
Metalúrgica Gans Indústria e Comércio Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Aline Fabiana Campos Pereira - Lenara Moreira Stoco - Carlos Augusto Dos Santos Nascimento Martins - Lucimeiry Labigalini Valentim – Carlos Roberto Ribas Santiago

TRT-PR-01699-2006-670-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Irmãos Muffato & Cia. Ltda.
Recorrido: Mariusa dos Santos
ADVOGADO: Vergínia Bernardo Jorge Paterno - Marcos Antonio Silio

TRT-PR-02500-2006-071-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Paulo Pereira Rodrigues
Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Kelly Regina Pavani Vulpini - Lamartine Braga Cortes Filho

TRT-PR-02815-2006-242-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Izabel Cristina Cardoso
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wagner Pirolo - Alberto de Paula Machado – André Luiz Navarro

TRT-PR-03919-2006-009-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Alexandre do Nascimento - Recurso Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Melissa Fernandes Nishiyama - Marlucio Ledo Vieira - Carina Pescarolo - Sebastiao Antunes Furtado - Ricardo Sampaio

TRT-PR-04678-2006-014-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Paraná Clube
Recorrido: Kaio Felipe Gonçalves
Federação Paranaense de Futebol
Confederação Brasileira de Futebol
ADVOGADO: Alessandro Kioshi Kishino - Cesar Augusto Machado de Mello - Lucas Mendes Pedrozo - Diogo Fadel Braz - Pedro Algesi Schaedler Junior

TRT-PR-05770-2006-010-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Gonzaga Euzebio
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Aparecido Soares Andrade - Aldacy Rachid Coutinho - Julio Cesar Zem Cardozo

TRT-PR-06188-2006-005-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Wilson Ferreira do Valle
WMS Supermercados do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
Dalkia Brasil S.A.
ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Demian Gaio - Luciano Benetti Correa da Silva - Rafael Gonçalves Rocha – Rafael Fadel Braz - Rafael Gonçalves Rocha

TRT-PR-07970-2006-015-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdeci Aparecida de Oliveira Ciofi - Recurso Adesivo
Curitiba Primeiro Tabelionato de Notas
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz - Andre Ricardo Lopes da Silva - Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-17029-2006-006-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: André Macedo Gonzaga
Auto Comercial Niponsul Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Jose Carlos Laranjeira

TRT-PR-19366-2006-001-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Rafael Mendes
Magistral Impressora Industrial Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Simone Fonseca Esmanhotto - Ana Paula Esmanhotto - Jair Aparecido Avansi

TRT-PR-20825-2006-014-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Antonio Marcos Campaneruti
Recorrido: Instalarme Indústria e Comércio Ltda.
Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: Douglas Daniel Bielanski - Walter Jose de Fontes - Juliana Braga Coelho - Leonardo Werner Pereira da Silva - Mauricio Gomes da Silva

TRT-PR-99502-2006-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Maria Taija Definski
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Silvio Siderlei Brauna - Karyna Pierozan

TRT-PR-00121-2007-671-09-00-3 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Noemi Aparecida Braz da Silva - Recurso Adesivo
Município de Telêmaco Borba -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
Associação de Instrutores de Artes de Telêmaco Borba - Assinartes
ADVOGADO: Karine Isabelle Benck - Lilian Evanice Ribeiro - Andre Luiz Battezzati - Sandro Romao – Osvane Adolfo Mendes - Sandra Regina de Medeiros

TRT-PR-00556-2007-562-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Clarisino Pereira
Recorrido: Celina Maria Salzano Piubelli Maurilio Piubelli
ADVOGADO: Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Renato Lima Barbosa - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-00637-2007-068-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Manoel Souza de Oliveira
David Calca
ADVOGADO: Ana Carolina Lucena R. de Melo - Jose Carlos Lichtnow - Orlando Neves Taboza - Terezinha Neide Anselmi Taboza

TRT-PR-00998-2007-071-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Ezequias Monteiro Lopes
Empresa Pioneira de Transportes S.A. – Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Teodoro Domingos Kosloski - Joaquim Pereira Alves Junior - Ronaldo Luiz Barboza

TRT-PR-01162-2007-025-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Marcel Rodrigo de Souza
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Adriana de Ornelas - Lauro Fernando Pascoal - Ricardo Soares Mestre Janeiro

TRT-PR-01461-2007-089-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Fabiana Angela Silverio de Souza dos Santos - Recurso Adesivo
Município de Apucarana
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Lilian Elizabeth Gruszka - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Rubens Henrique de Franca – Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz

TRT-PR-01478-2007-669-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Agnaldo Sales
Recorrido: Celestino Lovato
ADVOGADO: Ademar Barros - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

TRT-PR-01536-2007-669-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT ROLÂNDIA
Recorrente: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido: Paulo Batista dos Santos
Piraju Materiais e Contruçoes Elétricas Ltda.
ADVOGADO: Patricia Dittrich Ferreira - Jefferson Bruno Pereira - Tania Valeria de Oliveira

TRT-PR-01562-2007-654-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Osmar Pedroso de Moraes
Recorrido: Berneck S.A. Painéis e Serrados
ADVOGADO: Nelson Walter da Silva - Diogo Fadel Braz – Tobias de Macedo

TRT-PR-01769-2007-242-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Aparecida Rosana de Castro
Recorrido: Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marisa Cescatto Bobroff - Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni Junior

TRT-PR-02071-2007-245-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Luiz Renato Camargo Essenfelder
Recorrido: Rodrigo Saboya
ADVOGADO: Dalton Lemke - Andre Gomes Silvestre – Rodrigo Guimaraes

TRT-PR-02114-2007-096-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pinhão
Recorrido: Iran Dangui
ADVOGADO: Elisabeth Maria Spengler - Mauro Andre Krupp - Odir Antonio Gotardo

TRT-PR-02205-2007-069-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Felix Angelo Pansera
Recorrido: Concrelajes Indústria de Lajes Ltda. [ME]
ADVOGADO: Ana Paula Fedrigo - Marta Dias de Franca – Antonio Rangel dos Reis

TRT-PR-02791-2007-195-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
Recorrido: João Batista Galeano
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.
ADVOGADO: Reinaldo Mirico Aronis - Regina de Souza Preussler - Giorgia Paula Mesquita - Olinto Filatro Fillipini - Lazaro Bruning

TRT-PR-02799-2007-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Julio Cezar Heker
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Marcelo Honjo - Rubia Mara Camana

TRT-PR-03071-2007-872-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Adinilson Costa
Suplementos Minerais Rural Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Fernando Uzelotto - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

TRT-PR-03436-2007-670-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Recorrido: Sandro Lucas Pedroso de Oliveira
Csi Cargo Logística Integral Ltda.
ADVOGADO: Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Valmir Ribeiro - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

TRT-PR-04082-2007-024-09-00-7 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Simeia Aparecida Mendes da Luz
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04085-2007-024-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Eva Izabel dos Santos
ADVOGADO: Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04199-2007-245-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT PINHAIS
Recorrente: Logicargo Consultoria e Transportes Ltda.
Recorrido: Helio Machado de Bittencourt
ADVOGADO: Carlos Roberto Steuck - Dinorah Molon Wenceslau Batista - Carlos Delai

TRT-PR-04318-2007-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ottair Gerson Melnik (Espólio De)
Viação Rocio Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Claudia Regina Leone Souza Alves

TRT-PR-04485-2007-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Hiran Vaz Teixeira - Recurso Adesivo
Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
Brasil Telecom S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Isabel Aparecida Holm - Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - Renato Gouvêia dos Reis - Fabiana Braga Cortes Guimarães - Ricardo Machado - Juliana Benedita de Souza

TRT-PR-04692-2007-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Município de Iguatu
Recorrido: Avelino Cezar dos Santos
Calcamentos Corbelia Ltda.
ADVOGADO: Fernando Mariot - Evaristo Stabile Neto

TRT-PR-05145-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Irmãos Muffato & Cia Ltda.
Recorrido: Sandro Rodrigues Sobrinho
ADVOGADO: Verginia Bernardo Jorge Paterno - Gilmar Pavesi

TRT-PR-07651-2007-019-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA

Recorrente: Celio Lacerda Barbosa
Recorrido: Alerta Serviços de Vigilância S/C Ltda.
ADVOGADO: Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz - Carlos Roberto Moreira - Claudemir Molina

TRT-PR-08391-2007-006-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Carlos Mibach
Recorrido: Maringa Passagens e Turismo Ltda.
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn – Filipe Alves da Mota

TRT-PR-10211-2007-664-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Micheli de Melo
Gpat S.A. Propaganda e Publicidade
Recorrido: OS MESMOS
Spotlights Serviços Temporários Ltda.
Vivo S.A.
ADVOGADO: Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm – Thiago Torres Guedes - Jose Carlos Laranjeira - Andre
Bellio - Gervazio Luiz de Martin Junior – Sergio Luiz da Rocha Pombo - Wagner Rogerio de Lima - Juliana Mandeli Loiola

TRT-PR-10618-2007-005-09-00-5 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: Fernanda Cunha
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO: Hatsuo Fukuda - Eugenio Carlos Baptista

TRT-PR-11149-2007-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Claudia Regina Becker
Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz - Hyperides Zanello Neto

TRT-PR-13222-2007-016-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 16ª VT CURITIBA
Recorrente: Transvale Transportes de Cargas e Encomendas Ltda.
Recorrido: José Carlos Pereira
ADVOGADO: Izabella Cristina Alonso Soares - Gabriel Yared Forte

TRT-PR-15618-2007-013-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Emerson Stelle
Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Ivo Ferreira de Oliveira - Ivo Petry Maciel Neto - Deonildo Luiz Borsatti - Lidson Jose Tomass

TRT-PR-16311-2007-008-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Triunfante Paraná Alimentos Ltda.
Recorrido: Arivaldo Wanke
ADVOGADO: Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara Filho - Julio Cesar Ribeiro Rodrigues

TRT-PR-19032-2007-028-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Iveraldo Mocelin
Recorrido: Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Recuperação Judicial)
ADVOGADO: Flavio Vilmar da Silva - Viviane Castelli - Adriane de Aragon Ferreira - Marissol Jesus Filla

TRT-PR-22628-2007-015-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Valdecir Roberto Rodrigues
Recorrido: Auto Viação Redentor Ltda.
ADVOGADO: Sandro Pinheiro de Campos - Roland Hasson - Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski

TRT-PR-23634-2007-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Claudinei Mendes
Recorrido: Ana Lucia Zucco
ADVOGADO: Luiz Alberto Goncalves - Genesio Felipe de Natividade - Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - Ismael Goncalves Christino

TRT-PR-37864-2007-013-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: José Aparecido Alves Correia
Recorrido: Celso Marins Romanini Ltda.
ADVOGADO: Jose Nazareno Goulart

TRT-PR-00166-2008-094-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Arcebides Bin
Recorrido: Bevel Beltrao Veículos Ltda.
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Maximiliano Nagl Garcez - Magaly Simone Menz

TRT-PR-00224-2008-072-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Sementes Guerra S.A.
Recorrido: Soeli Monteiro Barreto
ADVOGADO: Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora - Arlindo Ferreira Freitas

TRT-PR-00236-2008-089-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Município de Apucarana
Recorrido: Marilda Ferreira de Moraes Domingues
ADVOGADO: Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Carlos Alberto Rhoden - Carlos Alberto de Souza – Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Gustavo Munhoz

TRT-PR-00266-2008-072-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Sementes Guerra S.A.
Recorrido: Darci Gonçalves
ADVOGADO: Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora

TRT-PR-00309-2008-665-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT IRATI
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Equagril Equipamentos Agrícolas Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Lucio Clovis Pelanda - Tatiana Bertuol de Oliveira Sieciechowic - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Jorge Vicente Sieciechowicz Neto – Halina Trompczynski

TRT-PR-00328-2008-749-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: Oli Rosa de Lima
Salete Wessler de Lima
Recorrido: Adair José Cagnini
Denice Beal Cagnini
ADVOGADO: Veroni Lourenço Scabeni - Arni Deonildo Hall - Geonir Edvard Fonseca Vincensi – Clodoaldo Mazurana - Eunice Brugnerotto

TRT-PR-00427-2008-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Antonio Galvao
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00590-2008-023-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PARANAVAÍ
Recorrente: João Mazutti
Recorrido: Aparecido Alves de Macedo
ADVOGADO: Marlene Sestito - Bruno Moreira Alves – Jurandir Domingos Terra

TRT-PR-00603-2008-072-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Tolimp Serviços Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
Recorrido: Leonilda Alves da Silva
ADVOGADO: Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Gari Sabka - Mariane Cristina Gorris - Luciana Elizabete Lenhart - Suziane Pallaoro - Jeferson Luiz Pichetti - Jociane Triches

TRT-PR-01293-2008-872-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Adão Aparecido Colombo
Brassul Construções Civis Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carlos Lomir Janes de Souza – Sandra Aparecida Paiva - Márcia Paiva Lopes Cury - Silvania Maria Bolzon

TRT-PR-01552-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Giovane do Rocio Antoniacomi
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01885-2008-594-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município da Lapa
Recorrido: Estanislau Mordaski Neto
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-02514-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Robisson Augusto Sovinski
Tvg Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.
Construtora CVP S.A.
Serviço Social Autonomo Paranacidade
ADVOGADO: Guilherme Freire De Melo Barros - Edivaldo Aparecido de Jesus - Gerson Eurico dos Reis - Darley Amanoel de Oliveira - Jose Carlos do Carmo - Jislaine Prudente

TRT-PR-03107-2008-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Indianara Maria Rodrigues Schuinki
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03161-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Luziane Mara Pauzer Bresoto
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03275-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Glaucia Jaqueline dos Santos
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03961-2008-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Carlos Augusto Carissimi
Recorrido: Jamef Transportes Ltda.
ADVOGADO: Ernani Teixeira dos Santos - Antonio Alberto Lourenco Lucas

TRT-PR-07263-2008-001-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnpm
Recorrido: Marineu da Silva
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Elsio Benetti - Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi

TRT-PR-08774-2008-651-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Adelia Perucelli França
Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Leonardo Abagge Neto - Ricardo de Lucca Mecking - Carlos Alberto Riskalla Filho

A Exma. Juíza convocada JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03758-1998-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
Pedro Michaloski
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO: Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Sidnei Soares Di Bacco – Gilmar Pavesi

TRT-PR-00819-2002-025-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Paulo Vedoveto - Recurso Adesivo
Banco Itau S.A
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Silvania Maria Bolzon - Marcia Paiva Lopes Cury - Aldo Henrique Alves - Marcia Paiva Lopes Cury

TRT-PR-00728-2003-670-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Glaci de Lima
Município de Rio Negro
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Comunitária de Desenvolvimento Integrado do Município de Rio Negro - Fundir
ADVOGADO: Lidiane Gomes Flores - Carlos Alberto Soares Nolli - Lidiane Gomes Flores - Lidiane Gomes Flores

TRT-PR-10261-2005-009-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Valeri Domingos Rossi
Recorrido: Supermercado Rovaris Ltda.
ADVOGADO: Jamil Nabor Caleffi - Irineu Roveda Junior - Wilson Seleme Segundo

TRT-PR-00440-2006-089-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: João Ivony Mariano
Serraria Santa Tereza Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Andrea Carboni Barato - Juliano Tomanaga

TRT-PR-01643-2006-303-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Construtora Queiroz Galvao S.A.
Município de Foz do Iguaçu
Recorrido: Rita Souza dos Santos
ADVOGADO: Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadão – Bruno Fernando Martins Migliozzi - Sergio Barros da Silva

TRT-PR-03394-2006-003-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: João Alves Natel
Empresa de Onibus São Braz Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Plinio Luiz Bonanca - Luiz Carlos Guimaraes Taques

TRT-PR-06089-2006-892-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Antonio Valmir Neneve
West Air Cargo Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Acir Verpoli Leite - Ricardo Saldys - Neusa Maria Garanteski

TRT-PR-06282-2006-012-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Nelson Evangelista da Silva Junior
Recorrido: Camfer Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Leandro da Costa Zdradek - Andre Luiz Lunardon

TRT-PR-10403-2006-010-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Jair Gomes - Recurso Adesivo
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.(Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.(Recuperação Judicial)
ADVOGADO: Carlos Fernando Correa de Castro - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Rosana Jardim Riella Pedrão - Luis Carlos Barreto - Olinto Filatro Fillipini

TRT-PR-19698-2006-014-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
Recorrido: Rubens Coelho Gomes
ADVOGADO: Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel - Josana Paola Schedler Endres

TRT-PR-97506-2006-012-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Marly do Rocio Pires
Banco Itau S.A. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki - Antonio Celestino Toneloto

TRT-PR-00232-2007-053-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Afonso de Souza
Recorrido: Frigorifico Porcobello Ltda.
Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADVOGADO: Jaime Javorski - José Gilson Javorski - Nemora Pellissari Lopes - Raphael Zarpelon – Marcio Augusto Verboski

TRT-PR-00411-2007-749-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT DOIS VIZINHOS
Recorrente: Gilmar Luiz Debastiani
Avelino Pedro Krefta [ME]
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Arni Deonildo Hall - Veroni Lourenço Scabeni - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Jose Gunther Menz - Magaly Simone Menz

TRT-PR-00420-2007-015-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Rgis Serviços de Inventários Ltda.
Recorrido: Elisangela Lima Pinto
ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Paulo Roberto Burmester Muniz

TRT-PR-00487-2007-053-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Luiz Carlos Schneider - Recurso Adesivo
Auto Posto Franci Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Claiton Jose de Oliveira - Ricardo Jose Dagostim - Almir Machado de Oliveira - Leopoldo Linhares Marochi

TRT-PR-00622-2007-325-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Recorrido: Valter Maiolli Alecio Maiolli
Valdir Aparecido Maiolli
ADVOGADO: Sione Aparecida Lisot Yokohama - Andrea Carla Mendes de Oliveira

TRT-PR-00706-2007-322-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Indústria de Fertilizantes Atlantico Ltda.
Recorrido: Carlos Ramos dos Santos
ADVOGADO: Sandro Tadeu do Amaral - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-00805-2007-026-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: J C Feriato & Cia Ltda. [ME]
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Halina Trompczynski - Fernando Cesar Toporowicz – Genesi M Nalin Bettanin

TRT-PR-00845-2007-325-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.
Recorrido: Altair Pereira dos Santos
ADVOGADO: Andre Balbino Bonnes - Luiz Carlos Fernandes Domingues

TRT-PR-01008-2007-562-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Pedro Favoreto
ADVOGADO: Luciane Aparecida Azeredo - André Luiz Navarro - Sibely de Oliveira Lazari - Mauro Faidiga

TRT-PR-01064-2007-562-09-00-0 (RO)

ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Conceição Gonçalves da Silva
Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renato Tome Jesus - Mozart Garcia Oliveira – Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-01194-2007-562-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Julia dos Santos Oliveira
Recorrido: Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO: José Vicente Ferreira - Mozart Garcia Oliveira - Ruy Nantes Junior - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

TRT-PR-01194-2007-019-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Carlos Marciano de Souza
Itap Bemis Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Magno Alexandre Silveira Batista - Magda Fugimoto

TRT-PR-01377-2007-019-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Gilson Bez
Elevadores Atlas Schindler S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Rosangela Khater - Juliana Pisichio Zanoni Parron

TRT-PR-01961-2007-092-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
Recorrido: Husai Ferreira Filho
Engesat Construtora de Obras Ltda.
ADVOGADO: Rosaldo Jorge de Andrade - Marielza Fornaciari Bloot - José Carneiro Basilio Sobrinho

TRT-PR-02226-2007-654-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Armelindo Litwinski
Celeste Antonio Catafesta
Claudionor Pereira da Costa
Donizete Aparecido Geraldo
Elzeria Maria Renaud da Costa
Gaspar da Costa Moraes
Humberto Paulo Bortolini
João Eugenio Vieira de Ramos
Jose Augusto Maia de Almeida
Manfredo Bernsdorf
Maria Rita Pereira Rutkowski
Osvaldo Silva Matias
Vitor Geraldo Duck
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS – Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADVOGADO: Christian Marcelo Manãs - Sidnei Machado – Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior - Adonis Galileu dos Santos -
TRT-PR-02936-2007-019-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Edson Luis Wesolowski
Recorrido: Elevadores Atlas Schindler S.A.
ADVOGADO: Marcos Eugenio - Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Paula D'Amico Pedriali

TRT-PR-03711-2007-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Odair Alves Leite - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro

TRT-PR-03858-2007-651-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Companhia Brasileira de Distribuição
Recorrido: Eder Rodrigues da Mata
ADVOGADO: Stela Marlene Schwerz - Andre Luiz Ramos de Camargo - Silvia Elisabeth Naime Elias – Alcione Roberto Toscan

TRT-PR-04566-2007-678-09-00-7 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Sebastião Soares de Anhaia - Recurso Adesivo
Instituto Brasileiro da Qualidade e Produtividade No Paraná - Ibqp
Departamento de Estradas de Rodagem - DER -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Manoel Francisco de Souza Neto - Luciane Caxambu Volpi - Fernando Gil dos Santos

TRT-PR-05946-2007-010-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Elmo dos Reis
R R Farma Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: OS MESMOS
Callfarma Comércio de Medicamentos Ltda.
ADVOGADO: Marcia Adriana Mansano - Jose Lucio Glomb – Bruno Fischer Fraiz de Morais - Rubens Rodrigues Miranda Junior

TRT-PR-06058-2007-018-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Celio Terra
Recorrido: Luft Logística Armazenagem e Transporte Ltda.
ADVOGADO: Miriam Aparecida Gleria Gnann - Eliton Araujo Carneiro

TRT-PR-17048-2007-011-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Daniele Adriane de Medeiros
Positiva Compensados Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Itamar Luiz Monteiro Cortes - Lineu Roberto Mickus

TRT-PR-17461-2007-652-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: C&M Engenharia Eletrica Ltda.
Recorrido: Valdemir Dultra Morais
ADVOGADO: Danielle Laginski Freire - Fernanda Lopes Martins - Joaozinho Santana

TRT-PR-22439-2007-651-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: José Rodrigues Berrio Neto
Recorrido: Arcotiba Ar Condicionado Curitiba Ltda.
Ar Pontocom Comercial Ltda.
ADVOGADO: Roberto Cavanha Almeida - Vicente Higino Neto - Claudia Cristina Toesca Espinhosa

TRT-PR-36111-2007-651-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Telemaco Adelizo Borba Milani
Recorrido: U P Andrade Franco & Cia Ltda.
ADVOGADO: Ines Estanislava Pucci - Salete Staffen - Marcelo Mokwa dos Santos

TRT-PR-00009-2008-659-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Santa Clara Indústria de Pasta e Papel Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Vanessa Carina Zanin - Joao Casillo - Fabio Augusto Mello Peres - Adriana Nezelo Rosa

TRT-PR-00056-2008-053-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Tibes Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Recorrido: Carla Rosa Alves
ADVOGADO: Eurico Ortis de Lara Filho - Edemar Antonio Zilio Jr. - Nemora Pellissari Lopes

TRT-PR-00085-2008-655-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Banco Itaú S.A.
Recorrido: Osmael Bezerra da Silva
Ebv - Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO: Adriana Christina de Castilho Andrea - Viviane Weirich Stescki - Roseli Luzetti Mereles Colman - Ismael Donizeti Petruci

TRT-PR-00179-2008-585-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: Gilberto Bairros do Rosário
Recorrido: Sônia Maria Pereira Alves (Smp Alves)
Micheli Davaresco de Cale
Sonia Maria Alves Pereira
ADVOGADO: Thais Takahashi - Wilson Yoichi Takahashi - Claudio Roberto Pereira

TRT-PR-00191-2008-017-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Valdeci Gonçalves da Rocha
Transyoki Transportes Yoki Ltda.
Recorrido: OS MESMOSentos S.A.
ADVOGADO: Maria Amélia Belomo Castanho - Francisco Claudney Silva - Francisco Claudney Silva

TRT-PR-00198-2008-656-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Recorrido: Tangriane Cunninghan
Mercúrio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: Veridiana Guillen Moreira Cinti - Sionara Pereira - Sergio Martins Cunha - Caroline Maruch Massud Amin Bonalumi - Francisco Jony Borio do Amaral - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

TRT-PR-00355-2008-073-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT IVAIPORÃ
Recorrente: Ana Kelly Celarios Dutra de Oliveira
Recorrido: Esap - Instituto de Estudos Avançados e Pós - Graduação S/C Ltda.
ADVOGADO: Gilmar Rodrigues Batista - Grasiela Macias Nogueira - Joao Macias Nogueira

TRT-PR-00566-2008-662-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Edite Souza dos Santos Barbosa
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00576-2008-662-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Guiomar Arsenio de Moraes dos Santos
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Lilian Fatima Moro Novak - Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00600-2008-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Terezinha Ferreira Borges
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00617-2008-026-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Mg Engenharia Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye – Halina Trompczynski - Virgilio Cesar de Melo - Sara Nunes Ferreira Wahl - Celso Antônio Rodrigues - Daniele de Fatima de Almeida Lopes - Andreia Ferreira de Souza

TRT-PR-00628-2008-322-09-00-3 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Joacir Elias Gonçalves
Eduardo Requião de Mello e Silva
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA -REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-01172-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Recorrido: Maria Debora Benhuka da Silva
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Christiane Côrtes Iwersen - Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

TRT-PR-01239-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
Recorrido: Indianara Aparecida Pontes
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: Veridiana Guillen Moreira Cinti - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

TRT-PR-01257-2008-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Evaldo Bereza
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01648-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Ceres Regina Costa
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01865-2008-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município da Lapa
Recorrido: Alinor Voitexen
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-02012-2008-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marlon Sebastião Krol
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02156-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Ariena Rocha Woitkewicz
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 307/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 1A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-93022-2005-325-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT UMUARAMA
Recorrente: Aparecida de Oliveira Menezes
Recorrido: Aparecido Eduardo Teodoro
ADVOGADO: Marcio Antonio Batista da Silva - Fabiana Garcia Amaral de Castro - Luiz Carlos Fernandes Domingues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente da 1A. TURMA.

TOBIAS DE MACEDO FILHO
Desembargador Presidente

Cristiane Batista Mendes Conceição Zandona
Secretária da Primeira Turma
Substituta

DISTRIBUIÇÃO: 265/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01044-2006-670-09-00-1 (AI)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Agravante: Ismael Geraldo Veloso Leite Filho
Agravado: Maria Eliane Carlim
ADVOGADO: Luiz Alfredo Nader - Tania Regina Bauer – Braulio Renato Moreira

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-16768-2005-006-09-00-7 (AI)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Agravante: Gilson Rosa de Castro
Agravado: Cheer Comércio e Representação Ltda.
The Leadership Group
ADVOGADO: Cleusa Souza da Silva - Sergio Paulo Franca de Almeida

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01002-2007-671-09-40-2 (AI)
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Agravante: Centro de Formação de Condutores Burkner Ltda. (Em Intervenção)
Agravado: Kati Cilene da Silva Costa
ADVOGADO: Adriano Marroni - Jean Saulo Ismar - Osvane Adolfo Mendes

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 266/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79015-2006-092-09-01-6 (AI)
ORIGEM: VT CIANORTE
Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Mambore
Agravado: Angelina dos Santos Kaufmann
ADVOGADO: Denilson da Rocha e Silva - Altimar Pasin de Godoy

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 267/2008
AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-79015-2006-092-09-01-6 (AI)
ORIGEM: VT CIANORTE
Agravante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Mambore
Agravado: Angelina dos Santos Kaufmann
ADVOGADO: Denilson da Rocha e Silva - Altimar Pasin de Godoy

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 268/2008
AGRAVO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00394-2007-053-09-00-7 (AAIN)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Agravante: Araupel S.A.
Agravado: Oquimar Teles da Rocha (Espólio De)
R. H. System Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Edemar Antonio Zilio Jr. - Eurico Ortis de Lara Filho - Adao Fernandes da Silva - Osni Carlos Raulik

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 269/2008
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00223-2007-655-09-01-2 (AIRO)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Agravante: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Agravado: Sidnei Ferreira Batista
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Luiz Carlos Bofi

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-07907-2008-007-09-00-0 (AIRO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Agravante: Ariel José Ressetti
Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee - Cleverson Jose Gusso – Carlos Eduardo Vanin Kuklik

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 270/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE HONOR. PROFISSIONAIS - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-06951-2007-662-09-00-3 (RCHP)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Antonio Justino Forcelli
Forcelli Advogados Associados
Recorrido: Banco ABN AMRO Real S.A.
ADVOGADO: Antonio Justino Forcelli - Andre Ricardo Forcelli - Marissol Jesus Filla - Fernanda de Souza Rocha

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 271/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00948-2007-562-09-00-8 (RIND)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Dirce Teodoro de Sousa - Recurso Adesivo
Euclydes Perão (Espólio De)
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Augusto Marcondes de Moura - Simone Andreatti Assunção

TRT-PR-03748-2007-872-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: Lucilene Inês Giusti dos Santos
Recorrido: Cesumar - Centro de Ensino Superior de Maringa
ADVOGADO: Heleno Galdino Lucas - Heloísa Rodrigues Marquis Cavalini - Iausy Anahy Farias Martins - Ligia Cristiane Gaspar

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99512-2006-661-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Valentim Otacílio da Silva
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabiana Alexandre da Silveira de Souza – Marlene de Castro Mardegam - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Henrique William B Soares

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99509-2006-657-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Helena Kancelarovicks
Recorrido: Barion Indústria e Comércio de Alimentos S.A.
ADVOGADO: Sergio de Aragon Ferreira - Giovanny Vitório Baratto Cocicov - Bárbara Meingast Piva - Valeria Hatschbach Ferreira - Alceu Bollis

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00401-2007-562-09-00-2 (RIND)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: José Xavier de Brito - Recurso Adesivo
Leopoldina Munhoz Peron
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: José Augusto Marcondes de Moura - Simone Andreatti Assunção - Clovis Rodrigues

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01468-2007-095-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Elsa Benega
Banco Itau S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Moreira Constantino - Marcelo Honjo – Jorge Alix Tanus Amari - Adriana Christina de Castilho - Rodrinei Cristian Braun - Isabel Christina Rossoni - Michelly Alberti - Josiane Borges Prado

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99553-2005-655-09-00-2 (RIND)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Elenir de Lima Agustinha
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - João Ivan Borges de Lima

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 272/2008
RECURSO ORDINÁRIO E AGRAVO DE INSTRUMENTO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-03832-2007-020-09-00-8 (ROAI)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Agravante: Katia Cristian de Paula (Recorrido no RO)
Agravado: Monique Mielle de Souza da Silva (Recorrente no RO)
ADVOGADO: Rosemery Brenner Dessotti - Ari Alves Pereira - Paula Leandra Baladeli

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 273/2008
RECURSO ORDINÁRIO EM MEDIDA CAUTELAR - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00334-2008-092-09-00-8 (ROMC)
ORIGEM: VT CIANORTE
Recorrente: Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores Nas Indústrias de Confecções de Roupas de Cianorte e Região
Recorrido: Leandro Henrique Topan [ME]
ADVOGADO: Cicero Vieira de Araujo - Edimara Soares de Souza - Juliana Cristina Lago

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 274/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 3A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

AO EXMO. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-04029-2004-001-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Nelton Bento
Recorrido: CNH Latino Americana Ltda.
ADVOGADO: Larissa Dorta de Oliveira Barone - Carlos Eduardo Zanlutti - Marco Aurelio Guimaraes - Emerson Kiyoshi Kitamura - Roland Hasson

TRT-PR-11994-2005-004-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Margarete Aparecida Romero
Recorrido: Futurama Imoveis Ltda.
ADVOGADO: Jose Nazareno Goulart - Arlete Terezinha de Andrade Kumakura

TRT-PR-01164-2006-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: João Maria de Lima Brafer Construções Metalicas S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fernando Teixeira de Oliveira - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk

TRT-PR-02903-2006-242-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Reginaldo Ribeiro de Moraes Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo de Carvalho Santos - Romeu Saccani - José Valter Oliveira Custodio - Fernanda Nishida Xavier da Silva

TRT-PR-04012-2006-513-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Rossana Flavia Pietrobon Lopes Soares Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson Leite de Morais - Jose Collete - Indalecio Gomes Neto - Fabio Alexandre Peixoto - Emerson Kiyoshi Kitamura

TRT-PR-04684-2006-195-09-00-9 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Antonio Gattelli Federação Paranaense de Karate - Do Tradicional
ADVOGADO: Lilian Fatima Moro Novak - Maria Auxiliadora Ferreira Lins - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano

TRT-PR-04837-2006-892-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Edinaldo Bomrruk
Recorrido: Botica Comercial Farmaceutica Ltda.
ADVOGADO: Marcos Alves da Silva - Márcia Borges Alves da Silva - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa

TRT-PR-11981-2006-004-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 04ª VT CURITIBA
Recorrente: Supermercado Superpao Ltda.
Recorrido: Luis Fernando Pereira
ADVOGADO: Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva - Elaine de Fatima Costa Guerios

TRT-PR-20556-2006-029-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Nivo Nirval de Matos Auffinger
Recorrido: Fabio Mocelim (FI)
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-21137-2006-005-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: Alessandro Vitor Nunes
Recorrido: Infocentro Comércio de Produtos Para Informatica e Papelaria Ltda.
ADVOGADO: Jose Luiz Cardozo Lapa - Jocelino Alves de Freitas

TRT-PR-00785-2007-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Antonio Carlos de Araujo Franca Delson Moreira Everaldo Cordeiro de Miranda Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Renata Alves Pereira Wosny - Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Altevir Lucas Hartin Junior

TRT-PR-00984-2007-562-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Município de Porecatu
Recorrido: Ordalice Aparecida dos Santos Marques
ADVOGADO: Paulo dos Santos Silva - Renato Tome Jesus

TRT-PR-00986-2007-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Município de Porecatu
Recorrido: Selander Bertinotti de Oliveira
ADVOGADO: Paulo dos Santos Silva - Renato Tome Jesus

TRT-PR-01106-2007-068-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT TOLEDO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Inab - Indústria Nacional de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Anemere Dulaba - Flavio Gotardo Coelho de Souza Furlan - Rosalvo Antonio Orsato

TRT-PR-01303-2007-069-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Claudemir Marcos Menegotto Heitor Gilberto Correia Edson Claudemir Rheinheimer
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Emilia Portero Fernandes - Gerci Libero da Silva

TRT-PR-01659-2007-242-09-00-7 (RO)

ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Amcor Flexibles Brasil Ltda.
Recorrido: Ismael Aparecido de Souza
ADVOGADO: Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes Brito - Luiz Ricardo Ghelere

TRT-PR-01746-2007-657-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Suzuki Indústria e Comércio de Máquinas Ltda. João Batista da Silva
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Aline Fabiana Campos Pereira - Araripe Serpa Gomes Pereira - Lenara Moreira - Kiyoshi Ishitani - Paulo Cesar Pires Carvalho - David Egdoberto da Silva

TRT-PR-02770-2007-663-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 04ª VT LONDRINA
Recorrente: Florindo Batista Alves - Recurso Adesivo Jbs S.A.
Recorrido: OS MESMOS Irmãos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO: Cloris de Fatima Campestrini - Sandra Gomes da Silva - Frederico Aidar - Cecilia Inacio Alves - Cloris de Fatima Campestrini

TRT-PR-03307-2007-303-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Luciano Malerba
Recorrido: Irmandade Santa Casa Monsenhor Guilherme (Insolvente Civil) Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO: Soraya Sotomaior Justus - Marcelo Pinto Sancandi - Beatriz Alves dos Santos Silva

TRT-PR-03464-2007-322-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Sadia S.A.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Leandro Alberto Bernardi - Marineide Spaluto

TRT-PR-03706-2007-322-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Geraldo Candido Gonçalves Eduardo Requião de Mello e Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki

TRT-PR-03709-2007-322-09-00-4 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Maria Teresa Agostinha Eduardo Requião de Mello e Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki

TRT-PR-05026-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Juliana de Almeida Irmaos Muffato Cia Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio Roberval Flores Carvalho - Verginia Bernardo Jorge - Joao Luiz Stefaniak

TRT-PR-05089-2007-071-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Oestebeer Comércio de Bebidas Ltda.
ADVOGADO: Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Amanda Cremonesi - Claudia Denardin Dona

TRT-PR-06832-2007-594-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município de Balsa Nova
Recorrido: Antonio Ezequiel Kovalski
ADVOGADO: Wilson Antonio Xavier Kuster Junior - Fabiano Silveira Abagge

TRT-PR-08037-2007-673-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Elisangela Oliveira da Cruz Transportadora Sotran Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane Aparecida Azeredo - João Vicente Capobiango - Emerson Carlos dos Santos

TRT-PR-08394-2007-651-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Priscila Selva e Silva Leme de Jesus
Recorrido: Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda.
ADVOGADO: Fabio Andre Carminatti - Manoel Hermando Barreto

TRT-PR-08714-2007-673-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Claudenir Ferreira Indrel Indústria de Refrigeração Londrinense Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane Aparecida Azeredo - Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Cesar Ribeiro Nogueira de Azevedo - Roberta Quinali Gonçalves - Wilson Leite de Morais

TRT-PR-08876-2007-513-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Estado do Paraná (Secretaria de Estado da Criança e da Juventude - Secj)
Recorrido: Irineu José Ferreira
ADVOGADO: Fabiola Almeida Zanetti de Brito - Carlos Alberto Lopes Lamerato - Severino Neto Marques da Silva

TRT-PR-35685-2007-028-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Ana Lucia de Souza
Recorrido: Vanzin Industrial Auto Pecas Ltda.
ADVOGADO: Rita de Cassia Stempniak - Rafael Sampaio Marinho

TRT-PR-00103-2008-094-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Construtora Beter S.A.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - João Raphael Gomes Marinho - Aldina Pagani - Marinez Ferreira

TRT-PR-00453-2008-017-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: José Furini
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00470-2008-089-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: José Rodrigues Orlando
Recorrido: Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO: Fabio Cesar Teixeira - Jefferson Bruno Pereira

TRT-PR-00517-2008-322-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Elcio Luiz Custodio
Recorrido: Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Fernanda Torrens Fontoura - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Sandra Aparecida Lóss Storoz

TRT-PR-00661-2008-585-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Izael Alves de Souza Efloril Empreendimentos Florestais Ltda. Batavo Cooperativa Agroindustrial.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane Aparecida Azeredo - Roberto Antonio Zagnolo - Walter Perpétuo Ribas - Agostinho Magno Coelho Alcantara

TRT-PR-00770-2008-095-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Orlando Padilha de Bairros - Recurso Adesivo Cooperativa Agroindustrial Lar
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Simoni Marcon - Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-01395-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Andrea Ribeiro
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01433-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Mara Carbonar de Medeiros
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01550-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Soeli Lopes de Oliveira
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-02080-2008-594-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Município da Lapa
Recorrido: Miguel Jorge Padilha Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO: Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

TRT-PR-02723-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Maria Gomes da Silva
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À EXMA. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20218-2005-029-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcelo de Oliveira Alecrim Denso do Brasil Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Luciana Sbrissia e Silva - Rocheli Silveira

TRT-PR-01172-2006-022-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Maria Cristina Cabral da Silva Probank Ltda.
ADVOGADO: Celso Luiz Ludwig - Adriano Branco de Oliveira - Tsutomu Furusawa - Elionora Harumi Takeshiro - Werner Kovaltchuk

TRT-PR-12558-2006-012-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Sergio Bispo dos Santos
Recorrido: Furukawa Industrial S.A. Produtos Eletricos Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida) Becton Dickinson Indústrias Cirurgicas Ltda. Kraft Foods Brasil S.A. Banco Mercantil de São Paulo S.A. Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Marilu Hauer de Oliveira Abagge - Ivan Clementino - Manoel Hermando Barreto - Jane Labes Bruno - Evandro Luis Pezoti

TRT-PR-18883-2006-011-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Vilson dos Santos Luz
Recorrido: Buzetti Pneus Curitiba Ltda.
ADVOGADO: Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Rosangela Maria Fonsaca - Ana Lucia Cabel Lima

TRT-PR-99501-2006-003-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Amauri Vieira Dias Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Valdir Jose Romanini Junior - Maria Lucia Wood Saldanha

TRT-PR-00788-2007-585-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT SANTO ANTONIO DA PLATINA
Recorrente: Prorevenda - Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda.
Recorrido: Ricardo da Silva Gomes
ADVOGADO: Sandra Calabrese Simao - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva

TRT-PR-00961-2007-657-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Tavares Transportes Rodoviários Ltda. Reginaldo Alex Perussi
Recorrido: José Ivo Anciuti dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO: Ciro Bruning - Danielle Cristine Todesco Weldt - Roberto Zandavali Carnasciali

TRT-PR-00967-2007-322-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Marcopampa Distribuidora de Produtos Alimenticios Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Luciano da Cas Sima - Norimar Joao Hendges

TRT-PR-01385-2007-072-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: Cooperativa de Crédito Rural São Cristovão
Recorrido: Eder Fernando Votri
ADVOGADO: Erlon Antonio Medeiros - Zilandia Pereira Alves - Angelo Pilatti Neto - Ivan Miguel da Silva Ferraz

TRT-PR-01610-2007-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Geni Borges Pundeck
Recorrido: Cliomar da Silva de Souza Junior
ADVOGADO: Elisabete Ferreira Pundeck - Marcos Vinicius Fernandes Basso

TRT-PR-03328-2007-654-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Gideão da Silva Oliveira
Recorrido: Transportes Bach Ltda.
ADVOGADO: Dicesar Beches Vieira Junior - Jorge Carlos de Oliveira Bechtloff

TRT-PR-04869-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Tetra Pak Ltda.
Recorrido: Paulo Sergio Moro Conck
ADVOGADO: Sebastião Antunes Furtado - Ricardo Sampaio - Cristina Maria Ramalho - Gilmar Pavesi

TRT-PR-05702-2007-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Rodrigo Musciati Jacinto
Recorrido: Task Sistemas de Computacao Ltda.
ADVOGADO: Carlos Zucolotto Junior - Thais Milena Ribeiro - Sergio de Aragon Ferreira - Giovanny Vitório Baratto Cocicov

TRT-PR-06519-2007-006-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Dirceu Lima de Souza
Recorrido: Sitese Sistemas Tecnicos de Segurança S/C Ltda. Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO: Fabio Ricardo Ferrari - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Carina Pescarolo

TRT-PR-08373-2007-019-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Marcos Rogerio dos Santos Editora Gazeta do Povo S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Afonso José Ribeiro - Dania Maria Rizzo - Carlos Roberto Ribas Santiago - Emerson Carlos dos Santos - Douglas Moreira Nunes

TRT-PR-13287-2007-008-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Rv Tecnologia e Sistemas S.A.
Recorrido: Luiz Felipe Coriolano Lopes Maram
ADVOGADO: RICARDO SCALABRINI NAVES - Luiz Carlos Soares da Silva Junior - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari

TRT-PR-00083-2008-672-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT WENCESLAU BRAZ
Recorrente: Fundação Cultural Sao Francisco de Assis - Radio Bom Jesus
Recorrido: João Batista Ramos da Silva
ADVOGADO: Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Morais - Nelson Luiz Filho - Rosana Ramos da Silva Peres

TRT-PR-00121-2008-668-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Waldemar Bergmann
ADVOGADO: Edgard da Costa Arakaki - Marcio Guedes Berti - Nilton Luís Marchi

TRT-PR-00146-2008-656-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: Daiane Christina Heinemann
Recorrido: M I Beck Ivanoski Gerson Luciano Beck
ADVOGADO: Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Perufo - Vinicius Moraes Chagas Lima - Marcos Cesar das Chagas Lima

TRT-PR-00327-2008-655-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: Luiz Carlos de Almeida
Recorrido: Farima Indústria e Comércio de Subprodutos Animais Ltda.
ADVOGADO: Solange da Silva Machado - Giovana Lazzarin Bavaresco - Antônio Ronaldo Rodrigues Pinto

TRT-PR-00568-2008-662-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Alaide Nunes Bruno Celeste EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Lilian Fatima Moro Novak - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-01219-2008-658-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Ricardo Pinto Souza
Recorrido: SMR Socorro Medico e Resgate Ltda. Rodovia das Cataratas S.A.
ADVOGADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Fabiano Archegas - Armando Luiz Marcon

AO EXMO. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-11314-2004-011-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora (Massa Falida)
Recorrido: Eduardo Cys
ADVOGADO: Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi Caetano - Eugenio de Lima Braga

TRT-PR-20524-2006-003-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Pedro Siebra de Mello Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS Ambiental Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO: Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Maria Francisca de Almeida Mohr - Lidson Jose Tomass

TRT-PR-21260-2006-010-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: Rosalia Gulchinski de Oliveira
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Ademir da Silva - Everson Adolfo Warmling

TRT-PR-01016-2007-665-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT IRATI
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Jomilda Maria Ferreira Hospital Oswaldo Cruz
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski - Gelson Luis Chaicoski

TRT-PR-01021-2007-670-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Mh Agrícola Ltda.
Recorrido: Pedro Timoteo
ADVOGADO: Diogo Fadel Braz - Rodrigo de Lima Martins - Andre Ricardo Lopes da Silva - Tobias de Macedo - Tania Regina Bauer

TRT-PR-01075-2007-513-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Unimed de Londrina Cooperativa de Trabalho Medico
Recorrido: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
ADVOGADO: Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva

TRT-PR-01638-2007-091-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Cirlei de França Celso Daciuk Nizia Percival Basseti Katia Mara Conrrado Flores
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Fátima Mirian Bortot - Lilian Fatima Moro Novak

TRT-PR-02381-2007-007-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvia Luzia Baiak Adobe Assessoria de Serviços Cadastrais Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS Crefisa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
ADVOGADO: Tony Augusto Parana da Silva e Sene - Rogerio Pinheiro Vieira - Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - Leila Mejdalani Pereira - Emilia Daniela Chuery Martins de Oliveira - Leila Mejdalani Pereira

TRT-PR-03036-2007-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Fernando Passos do Rosario Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Marineide Spaluto - Aniliza de Araujo Dirienzo

TRT-PR-03237-2007-071-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Valerio Uliano
Recorrido: Estado do Paraná
ADVOGADO: Kelly Regina Pavani Vulpini - Joao de Barros Torres

TRT-PR-03433-2007-658-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Cleide Teresinha Betsek
Recorrido: Marzagão Eventos Ltda. Marqua Eventos Ltda.
ADVOGADO: Laci de Rocco - Herbes Antonio Pinto Vieira - Ricardo Ferreira Damiao Junior - Marcia Mayumi Hota Vicentini

TRT-PR-07103-2007-008-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Sociedade Evangelica Beneficente de Curitiba
Recorrido: Mauro Ferreira Braga
ADVOGADO: Conceicao Angelica Ramalho Conte - Etiane Caldas Gomes Kuster - Eugenio de Lima Braga

TRT-PR-10837-2007-003-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Acir Pires Fernandes
Recorrido: Flexchoque Comércio de Parachoques e Auto Pecas Ltda.
ADVOGADO: Dalva Marli Menarim - Airton Jose Malafaia

TRT-PR-24852-2007-001-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Marco Antonio de Oliveira Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Rafael Wobeto de Araujo - Umberto Giotto Neto

TRT-PR-28224-2007-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Moacir Marques Negri
Recorrido: Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: Angelo Giovanni Leoni - Vital Ribeiro de Almeida Filho - Leonardo Werner Pereira da Silva - Moacyr Fachinello

TRT-PR-00395-2008-091-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Município de Araruna
Recorrido: Onicio José de Lima
ADVOGADO: Rubens Sanches Hernandes - Felicio Melocra

TRT-PR-00438-2008-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Djair da Silva Gomes
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00553-2008-025-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Anderson Cesar Alexandre da Silva
Recorrido: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADVOGADO: Luiz Carlos Fernandes Domingues - Gleiton Goncalves de Souza - Noemi Souto Maior

TRT-PR-00751-2008-661-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Edson Miguel Farion Tintas Coral Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo Cocato Steluti - Roberto Trigueiro Fontes - Jussara de Barros Amorim Araujo - Ana Carolina Lago Bahiense

AO EXMO. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12792-2003-002-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: Laercio Morozowski (Espólio de)
Recorrido: Top Tratamento Odontologico Personalizado S/C Ltda. Ines de Miranda Santoro Seideler Carlos Seideler Filho
ADVOGADO: Daniel Krüger Montoya - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Christiane Bacicheti - Marco Antonio Peixoto

TRT-PR-07141-2005-014-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 14ª VT CURITIBA
Recorrente: Patricia Cristina de Lara Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa Salazar Filho

TRT-PR-10191-2005-011-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Luiz Carlos Antunes de Brito - Recurso Adesivo União Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
ADVOGADO: Herminio Back - Sidnei Soares Di Bacco - Gisele Hatschbach Bittencourt - Maria Aparecida Ramina - Marcia Picanco Prockmann - Lavito Utata Watanabe - Joao Luis Vieira Teixeira

TRT-PR-17582-2005-002-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CURITIBA
Recorrente: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Recorrido: Alex Sandro de Oliveira Franca
ADVOGADO: Rafael Gonçalves Rocha - Luciano Benetti Correa da Silva - Adriano Carlos Souza Vale

TRT-PR-00832-2006-654-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Maria Helena de Menezes Magalhães
Recorrido: BBM & Promocel Embalagens Especiais Ltda. C & E Embalagens Ltda.
ADVOGADO: Henderson Vilas Boas Baraniuk - Tomaz da Conceição - Alexandre Dalla Vecchia - Thiago Mayer Alves da Silva

TRT-PR-01199-2006-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Helvecio Coelho Cavalcante Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio Central Paulista Acucar Alcool Ltda. Semag Serviços e Mecanizacao Agrícola Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

TRT-PR-03250-2006-651-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Pedro Oscar Valandro Unilivre Universidade Livre do Meio Ambiente Município de Curitiba
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Andre Luiz Bauml Tesser - Rilton Alexandre Guimarães - Josiel Vaciski Barbosa - Manoel Ferreira Rosa Neto - Joziana Aita Ottobelli - Lidson Jose Tomass - Maureen Machado Virmond

TRT-PR-05573-2006-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Nelci Nunes
Recorrido: Tetrabras Comércio de Lubrificantes e Pecas Ltda. Forlub Fornecedora de Lubrificantes Ltda.
ADVOGADO: Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana - Angela Esterlino Borges - Jaime Pego Siqueira

TRT-PR-06589-2006-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Terezinha Lemes de Paula Pereira
Recorrido: Schirlei Mari Freder Marcos Roberto Freder Patricia Eliane Freder Reny Freder Marcio Rogerio Freder
ADVOGADO: Karimen Melo Weiss Liu - Jose Carlos Alves Silva

TRT-PR-12141-2006-008-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: Rosicleia Bulgam de Lima
ADVOGADO: Renata Rebelo Lima - Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch

TRT-PR-13514-2006-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Marcio Adriano Gonçalves Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Recorrido: OS MESMOS Banco do Brasil S.A. Kraft Foods Brasil S.A. Robert Bosch Ltda. Snr Rolamentos do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Ivan Clementino - Manoel Hermando Barreto - Wagner Martins Ramos - Luciana Antonio Soares - Adriano Yudi Fukumitsu - Euclides Alcides Rocha - Lisias Connor Silva - Marcelo Marco Bertoldi - Antonio Celestino Toneloto - Scheila Camargo Coelho Tosin

TRT-PR-16911-2006-012-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Monica Cardoso da Silveira Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
Recorrido: OS MESMOS Caixa Econômica Federal
ADVOGADO: Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Shaine Zanella Alonso Kuster - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro - Moacyr Fachinello

TRT-PR-00371-2007-020-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Rosangela Luiz de França Sioni Gonçalves & Tortola Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ângela Cristina Contin Jordão - César Eduardo Misael de Andrade - Andre Ricardo Vier Botti

TRT-PR-00514-2007-656-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT CASTRO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Odair Gonçalves Carneiro Auto Posto Fortaleza Ltda.
ADVOGADO: Christiane Côrtes Iwersen - Patricia Kubaski de Araújo - Tatiana Gomes Mazucatto - Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos

TRT-PR-00593-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Noemi Celina Bahr
Recorrido: Radio Clube Pontagrossense Ltda.
ADVOGADO: Paulino Batista Diniz - Gilmar Pavesi

TRT-PR-00705-2007-017-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Silvânia Maria Daniel
ADVOGADO: Aldacy Rachid Coutinho - Haroldo Victorino de Moraes

TRT-PR-00744-2007-242-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Paulo Lopes de Jesus
Recorrido: Celofix Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADVOGADO: Valeria Zulmira Cinesi - Maria do Carmo Pinhatari Ferreira

TRT-PR-01135-2007-195-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Maria Nilsa de Oliveira Dutra
Recorrido: Laupet Confecções Indústria e Comércio Ltda. Lauro Preussler Lauro Preussler Junior Andressa Kellen Rycerz Preussler (Menor) Luiza Pinheiro de Souza Adriano Augusto de Souza Karison Amaral Adalberto Hungaro Joel Lipnharski
ADVOGADO: Marcia Sandra Tumelero - Lucio Mauro Noffke - Giovanni Webber

TRT-PR-01179-2007-010-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Pepsico do Brasil Ltda.
Recorrido: Acir José Cardoso Monteiro
ADVOGADO: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Benedito Rodrigues de Almeida

TRT-PR-01525-2007-242-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Airton Sebastião da Silva
Recorrido: Frimesa Cooperativa Central Ltda.
ADVOGADO: Luiz Lopes Barreto - João Carlos de Oliveira Junior - Marcia Mayumi Hota Vicentini - Ricardo Ferreira Damião Junior

TRT-PR-02827-2007-012-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Sueli Terezinha de Souza Veiga
Recorrido: Clínica Psicologica e Psiquiatrica Afetiva S/C Ltda.
ADVOGADO: Joelcio Flaviano Niels - Leonardo da Costa

TRT-PR-03661-2007-322-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Adão Thadeu Marques Fernando Souza Pereira Lourisvaldo Oliveira da Silva Rosicler da Silva Figueiredo Jobe Miranda Teodoro Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Antonio Carlos Lacerda - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles - Marco Cezar Trotta Telles

TRT-PR-03713-2007-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Juarez Dias Maria
Recorrido: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
ADVOGADO: Roberto Tsuguio Tanizaki - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Helcio Chiamulera Monteiro

TRT-PR-03715-2007-322-09-00-1 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Cleuza Gonçalves da Silva Eduardo Requião de Mello e Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA - REMESSA EX OFFICIO
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki

TRT-PR-04718-2007-018-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT LONDRINA
Recorrente: Sérgio Ricardo Tadeu Augusto
Recorrido: Hussmann do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Mercio de Macedo Galvao - Rafael Augusto Salomão - Patricia Grassano Pedalino

TRT-PR-07015-2007-029-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 20ª VT CURITIBA
Recorrente: Cleide Aparecida Mendes Feola
Recorrido: URBS Urbanização de Curitiba S.A. Município de Curitiba
ADVOGADO: Antonio Carlos Cordeiro - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier - Maureen Daisy Machado Virmond - Leandro Schulz - Julio Jacob Junior - Evelyn Dal Pozzo Yugue

TRT-PR-13775-2007-028-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Leandra Heberle Dias Associação de Ensino Versalhes
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Fabio Eduardo da Costa - Luiz Fernando Ribeiro Franco - Marcia dos Santos Barao

TRT-PR-14726-2007-652-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Manfredini Frailler do Couto
Recorrido: WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADVOGADO: Ademir da Silva - Lygia Maria Erthal - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva

TRT-PR-15784-2007-006-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Recorrente: Ricardo Bohnen Agrícola Cantelli Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Aldo Jose de Paula - Tobias de Macedo - Diogo Fadel Braz

TRT-PR-17721-2007-015-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Giovanna Vanessa Lemos de Macedo
Recorrido: Grafica e Editora Posigraf S.A.
ADVOGADO: Luiz Gustavo Ramalho da Cunha - Maricy Portugal Werneck - Francismery Mocci - Simone Fonseca Esmanhotto

TRT-PR-20485-2007-007-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Thiago dos Santos Ferreira Coritiba Foot Ball Club - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dyego Karlo Tavares - Aramis de Souza Silveira - Roberto Barranco - Gustavo Frazao Nadalin

TRT-PR-30149-2007-011-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
Recorrido: Geraldo Ermelindo Maronezi
ADVOGADO: Isete Aparecida Moreira - Roque Porfirio

TRT-PR-34489-2007-010-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Raphael Silva de Oliveira
Recorrido: Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
ADVOGADO: Mauro Jose Auache - Alisson Rogerio Guerra - Raquel Cristina Baldo Fagundes

TRT-PR-00106-2008-662-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Recorrido: Marcio Kamikawa [ME]
ADVOGADO: Juliano Nardon Nielsen - João Galdino Gomes Gonçalves

TRT-PR-00251-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Nelson Frederico Accioly Calderari Junior
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00279-2008-322-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Ubiratan Alves Mendes Eduardo Requião de Mello e Silva Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro - Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda

TRT-PR-00386-2008-091-09-00-8 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Andrea Loly Kraft Horta Barbosa
Recorrido: Município de Araruna -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO: Márcio Yuji Ogata - Nubia Mendes Bozz

TRT-PR-00432-2008-017-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Ataide Nogueira da Silva
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00485-2008-094-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Sadia S.A.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sérgio Rovani Klein Junior - Márcia Paula Bonamigo - Monica Franco Bresolin - Nilo Norberto Nesi

TRT-PR-01062-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Recorrido: Terezinha Aparecida Pruenca Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO: Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

TRT-PR-01296-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Elio Joel Ferreira
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01716-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos
Recorrido: Urbano Schicorski
ADVOGADO: Mauricio Borba - Jose Geraldo Berger - Gilmar Pavesi

TRT-PR-02202-2008-661-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Flavio Johann
Recorrido: Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss

TRT-PR-03702-2008-011-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Taras Baciuk
Recorrido: União (Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee - Sidnei Soares Di Bacco

AO EXMO. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01747-2005-670-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Maristela Cechella Bardusch Arrendamentos Texteis Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Helio Gomes Coelho Junior - Celso Wolf

TRT-PR-05820-2005-015-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Misericordia de Curitiba (Hospital Psiquiatrico Nossa Senhora da Luz)
Recorrido: Maite Fernanda Jonsson
ADVOGADO: Alexandre Euclides Rocha - Marco Antonio Cesar Villatore - Adriano Yudi Fukumitsu - Suzana Schwansee Molli

TRT-PR-20842-2005-007-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Recorrente: Celia Terezinha Maier Ribeiro HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Jose Lucio Glomb - André Felipe Durdyn - Guilherme Seiti Suguimatsu - Marissol Jesus Filla - Gislene Mariele Negrissoli

TRT-PR-02899-2006-242-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT CAMBÉ
Recorrente: Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
Recorrido: Silvio Gonçalves da Cruz
ADVOGADO: José Valter Oliveira Custodio - Romeu Saccani - Fernanda Nishida Xavier da Silva - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Marcelo de Carvalho Santos

TRT-PR-20211-2006-001-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CURITIBA
Recorrente: Banco Itau S.A.
Recorrido: Marcia Roberta Campos Abdo
ADVOGADO: Antonio Celestino Toneloto - Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa

TRT-PR-01681-2007-195-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Adriana Christina de Castilho Andrea - Michelly Alberti - Josiane Borges Prado - Viviane Weirich Stescki - Marcio Jones Suttile

TRT-PR-01805-2007-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Ari Bergmann Karnopp Brasil Telecom S.A. Alcatel Lucent Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS Gelre Trabalho Temporário S A S Comm Serviços e Engenharia de Comunicações Ltda.
ADVOGADO: Isabel Aparecida Holm - Tiago Bufferli Barbosa - Marcio Jones Suttile - Rafael Domingos Gilioli - Manoel Hermando Barreto - Fabricio Zipperer - Carmen Roberta Franco - Jairo Lopes de Oliveira - Luciana Akito Tortima - Amauri Bechinski

TRT-PR-15730-2007-651-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Vagner Coser Transbank Segurança e Transporte de Valores Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Tomaz da Conceicao - Henderson Vilas Boas Baraniuk - Katia de Almeida - Tatiana Cristina Carneiro

TRT-PR-17284-2007-015-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 15ª VT CURITIBA
Recorrente: Luis Dal Molin
Recorrido: Batavia S.A. Indústria de Alimentos
ADVOGADO: Carlos Alberto de Oliveira Werneck - Ellen Cornelsen Avellar - Claudinei Marcelino Fernandes

TRT-PR-32639-2007-011-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Antonio Ferreira de Lima Gilson de Jesus Franco
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Ana Paula Fernandes Furtado - Claudir Dalla Costa

TRT-PR-00090-2008-303-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Marinez Vieira Pereira
Recorrido: Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO: João Vladimir Viland Policeno - Cassius Andre Vilande - Marcelo Pinto Sancandi

TRT-PR-00154-2008-668-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Maria de Fátima Favaretto - Recurso Adesivo Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00156-2008-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Leonice Terezinha Alves Franca
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Regina Fatima Wolochn - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-00161-2008-668-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Sonia Maria Martins Keterer - Recurso Adesivo Município de Guaíra
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Wilson da Costa Lopes - Elisangela Maria de Matos Vilande - Cassius Andre Vilande

TRT-PR-00436-2008-017-09-00-7 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Clemente Gomes Nogueira
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-01012-2008-658-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Elisangela Marcilene Peretiatko
Recorrido: Município de Foz do Iguaçu
ADVOGADO: Roque Sutil - Marcelo Pinto Sancandi - Elizeu Luciano de Almeida Furquim - Alexsander Roberto Alves Valadão

TRT-PR-06069-2008-011-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 11ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvio de Oliveira Moraes
Recorrido: Banco Itau S.A.
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee - Antonio Celestino Toneloto - Marcio Atsushi Tanizaki

TRT-PR-09945-2008-008-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Ary Bracarense Costa
Recorrido: Banco do Brasil S.A. Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO: Joao Conceicao e Silva - Christiano de Lara Pamplona - Arinaldo Bittencourt - Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Fabiano Augusto Teixeira

AO EXMO. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-10627-2005-012-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 12ª VT CURITIBA
Recorrente: Roberto Zillig Filho
Recorrido: Crystal Administradora de Shopping Centers Ltda.
ADVOGADO: Emmanuel Assad Guimarães - Arlete Ana Belniaki - Joao Casillo - Marcio Garcia de Oliveira Miranda

TRT-PR-00320-2006-053-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT LARANJEIRAS DO SUL
Recorrente: Elson Paulo Peltz - Recurso Adesivo Ibersul Indústria de Papel e Celulose Ltda.
Recorrido: OS MESMOS Braspelc - Empresa Brasileira de Papel e Celulose Ltda.
ADVOGADO: Evaldo Ferreira da Silva Gradim - Roberto Miller Machado Torres - José Marcos Almeida

TRT-PR-00754-2006-071-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Pedro Rogato Gomes da Silva Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Recorrido: OS MESMOS Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Giani Lanzarini da Rosa Lima - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Adriana Christina de Castilho Andrea - Michelly Alberti - Josiane Borges Prado

TRT-PR-02839-2006-662-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Adevair Baião Garcia
Recorrido: Ambiental Vigilância Ltda. S.A.U. - Saneamento Ambiental Urbano Ltda. Ambiental Serviços Terceirizados Ltda. Nedson Gonçalves de Oliveira Nelder Mendes de Carvalho Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Loresval Eduardo Zuim - Sandra Amara Pereira - Manoel Ronaldo Leite Junior - Maxmillian Gomes Colhado - Leonei Martins Freitas

TRT-PR-04101-2006-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Nutrimental S.A. Indústria e Comércio de Alimentos
Recorrido: Roberto Basso
ADVOGADO: Mauro Joselito Bordin - Rodrigo Thomazinho Comar - Lenira Goncalves da Silva

TRT-PR-21131-2006-651-09-00-7 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Joao Roberto Ferreira Anaconda Industrial e Agrícola de Cereais S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo - Fernando Teixeira de Oliveira

TRT-PR-00018-2007-094-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: Francieli Ballmann Banco Bradesco S.A. Bradesco Vida e Previdência S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcelo de Oliveira Lobo - Moacir Salmoria - Newton Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Carina Pescarolo - Nilto Sales Vieira - Fernanda Mockel Roussenq

TRT-PR-00221-2007-195-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CASCAVEL
Recorrente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Recorrido: Sergio Tonieto E.B.C.M. Empresa Brasileira de Climatizacao e Montagens Ltda. Caixa Economica Federal
ADVOGADO: João Marcelo Arend Fiedler - Adelson Antonio Pinheiro - Milton Poliszuk - Louise Rainer Pereira Gionedis - Daniele Cristina das Neves - Manoela Gaio Pacheco

TRT-PR-00498-2007-567-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT NOVA ESPERANÇA
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Reinaldo dos Santos Natucor Tintas Ltda. - EPP
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Roseli Gonçalves Teixeira - Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina Vieira Silva - Messias Queiroz Uchoa - Edson Elias de Andrade

TRT-PR-00595-2007-025-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT UMUARAMA
Recorrente: Marcos Godoy
Recorrido: Nortextil Nordeste Textil Ltda. Nair Gonçalves Pinheiro Katia Reis Pinheiro
ADVOGADO: Gelsi Francisco Accadrolli - Delires Maria Acadrolli - Stevao Alexandre Accadrolli - Vânia Maria de Freitas

TRT-PR-01100-2007-089-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Ismael Alves Viação Garcia Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Sergio Testa - Deusderio Tormina - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-01389-2007-513-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT LONDRINA
Recorrente: Dineide da Silva Martins - Recurso Adesivo Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO: Celso Luiz Ludwig - Wilson Leite de Morais - Vinicius Rodrigo Petrilo

TRT-PR-03055-2007-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Comercial Destro Ltda.
Recorrido: Roberto Szimanski Martins
ADVOGADO: Verginia Bernardo Jorge - Viviane Bernardo Jorge - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Darlon Carmelito de Oliveira

TRT-PR-03518-2007-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Marie Desiree Ribeiro
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-04305-2007-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PARANAGUÁ
Recorrente: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: Celso Souza de Oliveira Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO: Janceline Labegalini - Rosaldo Jorge de Andrade - Francisco Carlos Fanine - Josane de Fatima Coutinho Fanine - José Carlos Torrecilhas

TRT-PR-04426-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Rosana Andrea Ferreira Vosgerau
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Mauricea de Lourdes P Parubocz - Ligia Vosgerau Ferreira Ribas

TRT-PR-05241-2007-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Estanislau Koteski
Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Silvana Mendes Helmes - Gisele Hatschbach Bittencourt

TRT-PR-05287-2007-008-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Gt Serviços em Telecomunicações e Informática Ltda.
Recorrido: Galeno da Silva e Oliveira
ADVOGADO: André Robson Coalho - Maria Daluz Dangui Bedin - Andre Alves Wlodarczyk

TRT-PR-08272-2007-009-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 09ª VT CURITIBA
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Joana D Arc Rosa dos Santos Machado Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO: Annete Macedo Skarbek - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura - Grazielle Camargo Neto

TRT-PR-00059-2008-094-09-00-5 (RO)
ORIGEM: VT FRANCISCO BELTRÃO
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Elisabet Salete Souza da Silva M. M. Pagani e Cia. Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Leonardo Souza - Eduardo Godinho Pasa

TRT-PR-00194-2008-668-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Roque Stein
ADVOGADO: Raul Aniz Assad - Nair Scripchenco Galles

TRT-PR-00351-2008-664-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: Sheyla Priscila dos Santos Lobeiro Mobitel S.A. Vivo S.A.
Recorrido: OS MESMOS Staff Recursos Humanos Ltda.
ADVOGADO: Evandro Ibanez Dicati - Eliton Araujo Carneiro - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Gervazio Luiz de Martin Junior - Paulo Cesar Jorge Filho - Almerindo Pereira

TRT-PR-00438-2008-661-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 03ª VT MARINGÁ
Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Maringá
Recorrido: Alexandre Agenor Verderio
ADVOGADO: Juliano Nardon Nielsen - João Galdino Gomes Gonçalves - Elizete Sandra Simões dos Anjos

TRT-PR-00441-2008-017-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Hilário Ganzela
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00460-2008-071-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT CASCAVEL
Recorrente: Carlito Cruz de Souza
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Maykon Cristiano Jorge - Rubia Mara Camana

TRT-PR-00460-2008-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Nelson de Lima
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00579-2008-662-09-00-2 (RO)
ORIGEM: 04ª VT MARINGÁ
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Jerusa Pereira dos Santos EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO: Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

TRT-PR-00609-2008-089-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Basilio Szpak
Recorrido: Banco Itau S.A. (Sucessor do Banco Banestado S/A)
ADVOGADO: Lourival Lino de Sousa - Rodrigo Victor da Silva - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Ticiana Maule Ferro

TRT-PR-00707-2008-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT PORECATU
Recorrente: Marisa Gouvêa de Lima Eduardo Fernando Gouvêa de Lima Flávia Franciele Gouvêa de Lima
Recorrido: Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO: Flavia F Gouvea de Lima - Joel Garcia - Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Cassiano Eskildssen

TRT-PR-01113-2008-872-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 05ª VT MARINGÁ
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo Kallil Grigolli - Henrique Wiliam Bego Soares - Aparecido Donizetti Andreotti - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza

TRT-PR-01201-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Inez Potoski
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01302-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Neusa Maria Dutra Severino
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01304-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Josias Jose da Silva
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01401-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Ana Lucia de Jesus Matias
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01408-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Silvana Hertel Município de Ponta Grossa
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-01866-2008-020-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 01ª VT MARINGÁ
Recorrente: Celso Aparecido Dalbem
Recorrido: Perin & Garcia Ltda. [ME]
ADVOGADO: Romulo Tafarello - Izaura Gonçalves - Carlos Fernando Uzelotto

TRT-PR-02038-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Paulo Cesar Cosseti
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03101-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Gerson Correa de Vasconcelos
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

TRT-PR-03355-2008-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 03ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Município de Ponta Grossa
Recorrido: Carmen Maria Rodrigues dos Santos
ADVOGADO: Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

E para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 3A. TURMA.

MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR
Desembargador Presidente

Élcio Osiris Narloch
Secretário da 3ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 281/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 02/12/2008, na Secretaria do(a) 4A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-00521-2006-026-09-00-4 (RO)
ORIGEM: VT UNIÃO DA VITORIA
Recorrente: Aracruz Celulose S.A.
Recorrido: Valmei de Oliveira Luiz
Fassi Fabricação de Máquinas Industriais Ltda.
ADVOGADO: Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto - Edemilson Cesar de Oliveira - Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-12105-2007-013-09-00-3 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM: 13ª VT CURITIBA
Recorrente: Ana Marcia Cassarotti Carvalho
Jacqueline Bertozzi Carvalho de Souza
Maria Aparecida Boleti
Sandra Maria Pereira Rodrigues
Wander Adriano Maluf Miranda
Recorrido: Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER -REMESSA EX OFFICIO
ADVOGADO: Christhyanne Regina Bortolotto - Isete Aparecida Moreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Presidente do(a) 4A. TURMA.

ARNOR LIMA NETO
Desembargador Presidente

Maria Denize Cavalheiro da Silva
Secretária De Turma

DISTRIBUIÇÃO: 236/2008
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-05623-2008-007-09-00-0 (AIRO)
ORIGEM: 07ª VT CURITIBA
Agravante: Odacir Ricardo Velloso Rego
Rodolfo Gustavo Born
José Henrique Massaneiro Moreschi
Edson Neves Guimarães
Agravado: COPEL Companhia Paranaense de Energia
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee - Cristina Kakawa

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01042-2007-665-09-00-8 (AIRO)
ORIGEM: VT IRATI
Agravante: Antonio Pacheco
Claiton Antonio Bini
Pedro Sidoski
Paulo Jacir Rodrigues
Agravado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO: Ricardo Mussi Pereira Paiva - Jose Carlos Pereira Marconi da Silva - Elizabet Nascimento Polli

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20988-2006-006-09-00-6 (AIRO)
ORIGEM: 06ª VT CURITIBA
Agravante: Rafael Cosme Talin
Agravado: Companhia Brasileira de Distribuição
ADVOGADO: Jose Carlos Farah - Jozildo Moreira - Stela Marlene Schwerz

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

ENEIDA CORNEL
Desembargadora Presidente da 5ª Turma

Simone do Pilar Coelho
Sec. Substª da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 237/2008
RECURSO EM COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-02748-2008-594-09-00-5 (RCCS)
ORIGEM: 02ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
Sindicato Rural da Lapa
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Recorrido: Daniel Vittorio Vitali
ADVOGADO: Marcia Regina Rodacoski - Rafaello Fontana - Marcelo Henrique Magalhães Batista

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

ENEIDA CORNEL
Desembargadora Presidente da 5ª Turma

Simone do Pilar Coelho
Sec. Substª da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 238/2008
RECURSO EM AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99542-2006-028-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: 19ª VT CURITIBA
Recorrente: Divonzir de Matos Rosa
Laniery Linhares Rosa (Menor)
Dikeli da Costa Silva
Auto Center Pilot Car Comércio de Pecas Ltda.
Ministério Público do Trabalho
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Vilson Stall

TRT-PR-00035-2007-655-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: VT ASSIS CHATEAUBRIAND
Recorrente: C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Recorrido: José Carlos Rafael
ADVOGADO: Carlos Arauz Filho - Antonio Caibas da Silva

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99506-2005-010-09-00-9 (RIND)
ORIGEM: 10ª VT CURITIBA
Recorrente: Deuzita Ribeiro de Oliveira
Cleverton de Oliveira da Silva
Deyze Cristina da Silva
Mayara Cristina da Silva (Menor)
Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Leomir Binhara de Mello - Alexandre Tadeu Ribeiro Barbosa - Helio Gomes Coelho Junior - Manoel Hermando Barreto - Patricia Yamasaki Teixeira - Louise Emily Bosschart

TRT-PR-99517-2006-005-09-00-4 (RIND)
ORIGEM: 05ª VT CURITIBA
Recorrente: CNH Latin America Ltda.
Recorrido: Cezario Bachega
ADVOGADO: Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Flavio Dionisio Bernartt - Rafael Eduardo Bernartt - Antelmo João Bernartt Filho

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99508-2005-069-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: Lourdes Teresinha Capoani
Banco do Brasil S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Rafael Eduardo Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt - Daliane Cristina Armstrong - Marlene Leithold

TRT-PR-03002-2007-670-09-00-6 (RIND)
ORIGEM: 01ª VT SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Recorrente: Soeli Cleonice Andrekoincz
Renata Teixeira dos Santos
Gislene Teixeira dos Santos
Recorrido: Bonato & Bonato Ltda.
ADVOGADO: Alexandre Furtado da Silva - Gerson de Oliveira Bonatti - Felipe Anghioni Grazzotin

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-99532-2006-008-09-00-1 (RIND)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Rosa de Jesus Barbosa
Recorrido: Capitola Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO: Carlos Roberto de Matos - Afonso Celso Nunes - Sandra Calabrese Simao - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Denise Campelo Justus

TRT-PR-00773-2007-072-09-00-5 (RIND)
ORIGEM: VT PATO BRANCO
Recorrente: José Kuspiack Mizerski
Cezar José Fernandes & Cia Ltda.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Patricia Dittrich Ferreira - Luiz Carlos Pasqualini - Algacir Teixeira de Lima - Aurimar Jose Turra - Diogo Marcolina

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

ENEIDA CORNEL
Desembargadora Presidente da 5ª Turma

Simone do Pilar Coelho
Sec. Substª da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 241/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Revisor

Em 01/12/2008, na Secretaria do(a) 5A. TURMA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01447-2006-003-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT CURITIBA
Recorrente: Nelson Otavio Maia
Recorrido: Luiz de Freitas Santos Filho Representações Comerciais Ltda.
ADVOGADO: Dalton Lemke - Andre Gomes Silvestre - Tobias de Macedo - Rodrigo Carraco da Silva

TRT-PR-00409-2008-089-09-00-8 (RO)
ORIGEM: VT APUCARANA
Recorrente: Gilson Antunes - Recurso Adesivo
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
Recorrido: OS MESMOS
Associação dos Participantes do Programa Casa da Família de Marilandia do Sul
ADVOGADO: Elionora Harumi Takeshiro - Regiane Antunes Dequeche - Deusderio Tormina - Cristiane Puchevaillo Souza

TRT-PR-01003-2008-658-09-00-3 (RO)
ORIGEM: 02ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Fabiano da Silva Bermann - Recurso Adesivo
Tropical Hotelaria Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Marcos Vinicius Affornalli - Roseclei Maria Dalla Flora

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-01296-2006-654-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 01ª VT ARAUCÁRIA
Recorrente: ML Espaço Lubrificantes Ltda.
Shell Brasil Ltda.
Recorrido: Jair Perpetuo Alves de Godoes
Sergio Marcial de Oliveira
ADVOGADO: Luiz Antonio Bertocco - Antonio Carlos Duarte Macedo - Ana Carolina Coelho Barroso - Tatiana Denczuk - Tomaz da Conceição - Henderson Vilas Boas Baraniuk

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-20368-2007-008-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 08ª VT CURITIBA
Recorrente: Coritiba Foot Ball Club
Recorrido: Artur Guilherme Moraes
ADVOGADO: Ivo Harry Celli Junior - Claudio Socorro de Oliveira - Fabiano Archegas

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

TRT-PR-18104-2002-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 18ª VT CURITIBA
Recorrente: Silvio Carvalho
Publicar do Brasil Listas Telefônicas Ltda. - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Cargraphics Editel S.A.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO: Regina Carla Pereira Bergamini - Ana Marta Wolpe - Cristiane Ferraz Pias - Marcelo Alessi - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Marcelo Alessi

TRT-PR-00246-2004-653-09-00-9 (RO)
ORIGEM: VT ARAPONGAS
Recorrente: Pedro Barbosa
Recorrido: Município de Arapongas
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO: Irmo Celso Vidor - Deusderio Tormina - Michel Fegury Junior - Adel El Tasse - Andressa Rodrigues Vieira

TRT-PR-14132-2005-651-09-00-4 (RO)
ORIGEM: 17ª VT CURITIBA
Recorrente: Cynthia Regina Loss
Banco ABN AMRO Real S.A.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva - André Cezar Vaz da Silva - Roberto Cezar Vaz da Silva - Sonny Brasil de Campos Guimaraes - Scheila Camargo Coelho Tosin

TRT-PR-00066-2007-665-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT IRATI
Recorrente: Confederação Nacional da Agricultura - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - FAEP
Recorrido: José Guedes de Carvalho (Espólio)
ADVOGADO: Elisabeth Maria Spengler - Marcia Regina Rodacoski

TRT-PR-00696-2007-671-09-00-6 (RO)
ORIGEM: VT TELÊMACO BORBA
Recorrente: Gilberto de Assis Santos - Recurso Adesivo
Grupo Ebapi Ltda.
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Andressa Martins - Fabiana Nogara Kürten Siega - Rubens Benck - Osvane Adolfo Mendes - Silvio Cesar de Medeiros - Sandra Regina de Medeiros

TRT-PR-01207-2007-303-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 03ª VT FOZ DO IGUAÇU
Recorrente: Arnildo Weizenmann
Recorrido: Cooperativa Agroindustrial Lar
ADVOGADO: Vilmar Cavalcante de Oliveira - Paulo Eduardo Moreno Dias - Simoni Marcon Ficagna - Adriane Megumi Kaneta

TRT-PR-01703-2007-657-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT COLOMBO
Recorrente: Estado do Paraná
Recorrido: Marcia José de França Reichel
ADVOGADO: Dulce Esther Kairalla - Roberto Altheim - Joao de Barros Torres - Leri Strapasson - Vanderlei Taverna

TRT-PR-02888-2007-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM: 02ª VT CASCAVEL
Recorrente: União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
Recorrido: Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luzia Fonseca Azevedo - Carlos Eduardo Chemim - Karyna Pierozan - Antonio Carlos Castellon Villar

TRT-PR-04887-2007-019-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 02ª VT LONDRINA
Recorrente: Fernando José de Freitas
Estado do Paraná
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Anamaria Batista - Sonia Regina Dias Barata - Osvaldo Alencar Silva - Alberto de Paula Machado

TRT-PR-09774-2007-664-09-00-0 (RO)
ORIGEM: 05ª VT LONDRINA
Recorrente: José Henrique dos Santos (Espólio De)
Recorrido: Marcenaria Brasil S/C Ltda. [ME]
ADVOGADO: Paulo Jose Oliveira de Nadai - Fernando Rumiato - Eloisa Harumi Matsumoto

TRT-PR-10071-2007-673-09-00-5 (RO)
ORIGEM: 06ª VT LONDRINA
Recorrente: Norma Terezinha Gaioto Mota
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Recorrido: OS MESMOS
ADVOGADO: Maurici Antonio Ruy - Carlos Alberto Salgado

TRT-PR-00271-2008-091-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Município de Araruna
Recorrido: Maria Lucia Uliana
ADVOGADO: Rubens Sanches Hernandes - Felicio Melocra

TRT-PR-00286-2008-091-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Município de Araruna
Recorrido: Haline Nicola
ADVOGADO: Rubens Sanches Hernandes - Miria Maria Boll - Maria Rosalia Modesto Ramos

TRT-PR-00400-2008-091-09-00-3 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Município de Araruna
Recorrido: Marcia Aparecida Marques de Souza
ADVOGADO: Rubens Sanches Hernandes - Elaine Ricci

TRT-PR-00408-2008-091-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT CAMPO MOURÃO
Recorrente: Município de Araruna
Recorrido: Rosangela Defendi
ADVOGADO: Rubens Sanches Hernandes - Elaine Ricci

TRT-PR-00457-2008-017-09-00-2 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Laura da Costa Turim
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00459-2008-017-09-00-1 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Moacir Camilo Ramalho
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00472-2008-017-09-00-0 (RO)
ORIGEM: VT JACAREZINHO
Recorrente: Wilson Ferreira
Recorrido: Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
ADVOGADO: Luiz Fernando Rossi - Rosaldo Jorge de Andrade - Saulo Roberto de Andrade

TRT-PR-00550-2008-659-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 02ª VT GUARAPUAVA
Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Guarapuava e Região
Caixa Economica Federal - Recurso Adesivo
Recorrido: OS MESMOS
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
ADVOGADO: Olindo de Oliveira - Dalila Aparecida Voigt Miranda - Moacyr Fachinello - Paulo Fernandes Paz Alarcon - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro

TRT-PR-02212-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM: 01ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: Márcia Martins Gonçalves
Recorrido: Município de Ponta Grossa
ADVOGADO: Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

TRT-PR-02786-2008-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM: 02ª VT PONTA GROSSA
Recorrente: João Maria de Santa Clara
Sebastião Monteiro
Augusto Protka
Ademir Assunção
Jurandir Paloma Vicente
Adenir Augusto Santana
Antonio Moletta
Benedito Borges
Mariano Molina
Otair Estevão
Marcos Remus
Recorrido: União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO: Fabiola Paula Bee Alenski - Sidnei Soares Di Bacco

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do(a) 5A. TURMA.

ENEIDA CORNEL
Desembargadora Presidente da 5ª Turma

Simone do Pilar Coelho
Sec. Substª da 5ª Turma

DISTRIBUIÇÃO: 1678/2008
Agravo de Instrumento em Agravo de Petição - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02828-2004-016-09-01-3 (AIAP)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Sérgio Gbur & Cia Ltda.
AGRAVADO(s) José Carlos Coutinho
Marcenaria Gbur Ltda.
ADVOGADO(S) Marcy Helen Vidolin - Ivo Harry Celli Junior - Jonas Borges

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00135-2008-027-09-00-0 (AIAP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
AGRAVANTE(s) Clodoaldo Lino Machado
AGRAVADO(s) Waldemar Allegretti
ADVOGADO(S) Flavio Rodrigues dos Santos - Jose Antonio Volpi da Silva - Emilio Picioli - Maristela Ferrer Garcia Salvador - Rony Cesar Bergamasco

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00254-2006-653-09-40-1 (AIAP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
AGRAVANTE(s) Marco Avicultura Ltda.
AGRAVADO(s) Suely Aparecida Pereira
ADVOGADO(S) Joana Maria Peres Colhado - Marcos Eugenio

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1680/2008
Agravo de Petição - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00497-1992-022-09-00-1 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Carlos Nunes Cordeiro
AGRAVADO(s) Colorado Empresa de Construção Civil Ltda.
Jailson Colombi
Edson Soratto da Silva
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01993-1996-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) João Batista Ribeiro
AGRAVADO(s) Transportes e Mudancas Real Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Cordeiro - Antonio Pereira Thome
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00807-2000-093-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Takeshi Matsubara
AGRAVADO(s) Waldemar Pereira (Espólio de)
ADVOGADO(S) Jose Roberto Balan Nassif - Carlos Henrique Schiefer - Celso dos Santos Filho

PROCESSO TRT-PR 27062-2000-003-09-00-7 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Danubia Aparecida Siqueira Angelotti
Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Dionisio Bernartt - Regina Maria Rosenau - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss

PROCESSO TRT-PR 08785-2002-015-09-00-9 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Jailton Ferreira da Silva
AGRAVADO(s) Wal Mart Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Sebastiao Antunes Telles Sobrinho - Tobias de Macedo - Rodrigo de Lima Martins

PROCESSO TRT-PR 01519-2004-513-09-00-5 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Francisco Alves Machado
AGRAVADO(s) Banco Santander S.A.
ADVOGADO(S) Romualdo Melhado - Manuel Antonio Teixeira Neto - Carina Pescarolo - Leandro Moraes

PROCESSO TRT-PR 03228-2004-018-09-00-2 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Sebastião Pedroso da Silva
AGRAVADO(s) Fr Mazzeo & Cia Ltda. - ME
Ns Norte Sul Empreiteira de Mao de Obra
Fernando Ronque Mazzeo
Maria Antonia Mazzeo
Terezinha Mazzeo
ADVOGADO(S) Lelio Shirahishi Tomanaga - Liana Yuri Fukuda - Rafael Rossi Ramos - Viviane Pomini

PROCESSO TRT-PR 00118-2005-095-09-40-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Pluma Conforto e Turismo S.A.
Celeste Transportes Ltda.
Buspart Participações e Administração Ltda.
Mezzadria Participações e Administração Ltda.
Paspar Participações Ltda.
AGRAVADO(s) Jose Carlos Bueno
ADVOGADO(S) Marcelo Ricardo Urizzi de Brito Almeida - Fernanda
Corrêa Silveira - Andreia Strassburger

PROCESSO TRT-PR 03410-2005-513-09-00-3 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Banco Itaú S.A.
Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep
AGRAVADO(s) Sandra Mara Rodrigues de Souza
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Marcia Regina Antoniassi - Carlos Roberto Scalassara - Jorge Willians Tauil

PROCESSO TRT-PR 05879-2005-012-09-00-0 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Luiza Callegari Leal
Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado
Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Danielle Cristina Rodrigues - Ivan Jose Silveira

PROCESSO TRT-PR 00431-2006-459-09-00-7 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Açúcar e Álcool Bandeirantes S.A.
Cooperativa dos Plantadores de Cana da Região de Bandeirantes
AGRAVADO(s) José Augusto de Oliveira (Zé Déca)
ADVOGADO(S) Carla Cristina Chrispim dos Santos Giovanetti - Daniel Alves da Silva

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04092-1997-872-09-00-9 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Ademir Licce
AGRAVADO(s) Milton Estevao
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Tânia Christina Ceccatto
Gonçalves Paula - Eli Pereira Diniz

PROCESSO TRT-PR 00700-2004-093-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Jacyra de Lourdes Hofig Ramos
AGRAVADO(s) Henrique José de Freitas
ADVOGADO(S) Rubens Sizenando Lisbôa Filho - Roberta Carla Sottile Serrarens

PROCESSO TRT-PR 00324-2006-665-09-00-7 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Stafin Execuções de Obras Ltda.
AGRAVADO(s) Carlos Alexandre Antunes
ADVOGADO(S) Fabrizzio Matte Dossena - Mario Jose Pallu - Jose Carlos Stadler - Silmar Ferreira Ditrich

PROCESSO TRT-PR 00829-2006-025-09-00-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Arteleste Construções Ltda.
AGRAVADO(s) Helber Martins Registro
ADVOGADO(S) Soraya dos Santos Pereira - Valeria Caliani - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 00058-2007-459-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) Araci do Carmo Biancardi
Zanete Maria do Rosário do Carmo
AGRAVADO(s) Elizabeth Marteleviz Afonso
ADVOGADO(S) Gustavo Pelegrini Ranucci - Monica Ribeiro Bonesi - Carlos Roberto Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00843-2008-072-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) José de Souza Bueno
AGRAVADO(s) Luciane Aleteia Sponchiado
Idelfonso Batista Prates
ADVOGADO(S) Georges Hamilton Serpa de Oliveira Viana - Luiz Fernando de Oliveira Viana - Marcos Antonio
Pagliosa Alves

PROCESSO TRT-PR 01439-2008-095-09-00-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Sonia Viviane da Rocha
AGRAVADO(s) Claudete Wivi Poerner
ADVOGADO(S) Jose Galvao Fernandes Caldani - Vilmar Cavalcante
de Oliveira

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 10406-1998-007-09-00-9 (AP)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Alexandre Frederico Bordignon Schwartz
Banco Banestado S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Danielle Cristina Rodrigues
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02320-1999-662-09-00-4 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Pety Nautica Indústria e Comércio de Barcos Ltda.
Petfort - Indústria e Comércio de Barcos e Carretas Ltda.
AGRAVADO(s) Arnaldo Pereira
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Jaime Pego Siqueira - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Aparecido Domingos Errerias Lopes

PROCESSO TRT-PR 01434-2000-089-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) José Antonio Ferreira
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Valdir Judai - Jose Teodoro Alves

PROCESSO TRT-PR 79021-2006-021-09-00-3 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Delfin Kengo Mitsui
AGRAVADO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Astorga
ADVOGADO(S) Maria Regina Vizioli de Melo - Dirceu Veroneze

PROCESSO TRT-PR 06988-2007-002-09-00-9 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Restaurante Chale da Gloria Ltda.
AGRAVADO(s) Acacia Silva de Carvalho
ADVOGADO(S) Claudio Socorro de Oliveira - Alido Depine - Alessandra Sulanita Herzer Von Auerswald - Edson
Massaro Postalli - Francielle Stefanello Nicoletti

PROCESSO TRT-PR 04549-2008-664-09-00-8 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Diretório Nacional do Democratas - Dem
AGRAVADO(s) Beatriz Aparecida de Oliveira
ADVOGADO(S) Thiago Fernandes Boverio - Paulo Cesar Ferrari - Edgard Cortes de Figueiredo
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 29683-2008-011-09-00-7 (AP)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Narda Margot Pinho Muller
AGRAVADO(s) Dilair Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Jose Antonio Garcia Joaquim

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00145-1997-872-09-00-2 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Ademir Licce
AGRAVADO(s) Dorival Foncatti
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Aparecido Donizetti Andreotti - Tânia Christina Ceccatto
Gonçalves Paula - Eli Pereira Diniz

PROCESSO TRT-PR 00961-2004-670-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Horfran Comercial Eletro Moveis Ltda.
AGRAVADO(s) Silvano Rodrigues Vilas Boas
Mf Horacy Santos & Cia Ltda. (Massa Falida)
Transkalico Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Renata M. de Andrade - Brazilio Bacellar Neto - Paulo Roberto Pereira - Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Carlos Alberto Bogus

PROCESSO TRT-PR 14628-2004-001-09-00-1 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Companhia de Bebidas das Americas - AMBEV
AGRAVADO(s) Marcelo Bonamigo
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Esmerio Magalhães - Luciane Erbano Romeiro Kuster - Marcio
Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00021-2005-749-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
AGRAVANTE(s) Vilmar Guandalin
AGRAVADO(s) Quadrato Luiz Fabiane - (ME) (Acougue Avenida) Sérgio Fabiane
ADVOGADO(S) Ernani Cezar Werner - Luiz Fernando Pozza

PROCESSO TRT-PR 01251-2005-662-09-00-0 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Sergio Zangrande Pereira
AGRAVADO(s) Irmaos Muffato & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Cecilia Inacio Alves - Marina Tacla Andrade

PROCESSO TRT-PR 00357-2007-658-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Marlei Ines Genero
AGRAVADO(s) H Stern Comércio e Indústria S.A.
ADVOGADO(S) Washington Luiz Stelle Teixeira - Eduarda Pinto da Cruz

PROCESSO TRT-PR 00384-2008-024-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Sueli Terezinha Bueno
AGRAVADO(s) Nelson Junior Kopicki
ADVOGADO(S) Luis Fernando de Souza Doniak - Juliana Benedita de Souza - Zaque Severino Machado

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 03517-1996-020-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Produ'Shopping Empreendimentos e Participações

Ltda.
AGRAVADO(s) Cleber Alexandre Gavronski
ADVOGADO(S) Leonardo da Costa - Silvio Luiz Januário - Marino Eligio Gonçalves - Hugo Francisco Gomes - Marcos Roberto Meneghin - Raquel Cabrera Borges - Acir Vespoli Leite

PROCESSO TRT-PR 06617-1998-661-09-00-1 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) EMBRASIL Sistemas de Segurança Ltda. [ME]
AGRAVADO(s) Luiz Cornelio da Silva
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Antonio Alberto Lourenco Lucas - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Antonio Carlos Bonfim - Carmem Lúcia Bassi - Celio Lucar Milano - Antonio Alberto Lourenço Lucas

PROCESSO TRT-PR 25655-1999-011-09-00-9 (AP)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Mariana Guimaraes Villela
Ernesto Guimaraes Villela
AGRAVADO(s) Magari Alves Schimidt
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Farracha de Castro - Vanessa Abu-Jamra Farracha de Castro - Claudio Mariani Berti - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Patricia Abu-Jamra Farracha de Castro

PROCESSO TRT-PR 13199-2003-003-09-00-7 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Panificadora e Confeitaria Aquario Ltda.
AGRAVADO(s) Donizetti Divanir de Oliveira
ADVOGADO(S) Sebastiao Vergo Polan - Guilherme Pezzi Neto - Taís Barbosa Maia - Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi

PROCESSO TRT-PR 09114-2004-652-09-00-6 (AP)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) WHB Componentes Automotivos S.A.
AGRAVADO(s) Jeremias dos Santos
ADVOGADO(S) Joao Casillo - Fabiano Murilo Costa Garcia - Gianfrancisco Guimaraes Mysczak - Valdeci Wenceslau Barao Marques - Beatriz Uriarte Riera Sureda

PROCESSO TRT-PR 01046-2005-022-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Montepar Montagens e Equipamentos Paranaguá Ltda.
AGRAVADO(s) Carlos Roberto Alves
ADVOGADO(S) Luciano Gubert de Oliveira - Marcio Gubert de Oliveira - Norimar Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 01165-2005-024-09-00-2 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Anderson Barboza de Melo
AGRAVADO(s) Arnaldo Tozeto Junior e Cia Ltda.
Leonise Ferreira Matoso
Luiz Antonio Ferreira Matoso
Arnaldo Tozetto Junior
Ronilze de Fatima Tozetto
ADVOGADO(S) Luis Fernando de Souza Doniak - Talita Angelica Henriques

PROCESSO TRT-PR 00322-2006-665-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
AGRAVANTE(s) Stafin Execuções de Obras Ltda.
AGRAVADO(s) Jamir Pedro Lazarini
ADVOGADO(S) Fabrizzio Matte Dossena - Mario Jose Pallu - Jose Carlos Stadler - Silmar Ferreira Ditrich

PROCESSO TRT-PR 03305-2006-892-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Renault do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) Francisco Carlos Kepka
ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Marcelo Macioski - Moacir Salmoria - Marcelo de Oliveira Lobo

PROCESSO TRT-PR 00970-2007-021-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Gisele da Silva Uehara
AGRAVADO(s) Novo Centro Panificadora e Confeitaria Ltda.
Julio Cesar Carlos
Adriana Malamao Carlos
ADVOGADO(S) Ângela Regina Ferreira Aparício - Luiz Augusto Wronski Taques

PROCESSO TRT-PR 02848-2008-662-09-00-5 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Maristela Pereira dos Santos
AGRAVADO(s) Matias de Melo Pereira
ADVOGADO(S) Rogerio Eduardo de Carvalho Bim - Pedro Stefanichen

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 26103-1994-013-09-00-6 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Agf Braseg S.A.
AGRAVADO(s) Adao Eleuterio da Luz
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Murilo Celso Ferri - Jose Paulo Granero Pereira - Maria Jose Sanna Camacho - Lisiane Maria Mehl Rocha - Joaquim Miro

PROCESSO TRT-PR 03179-1998-069-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Loireni da Rocha
AGRAVADO(s) Izamir K. de Oliveira
ADVOGADO(S) Gerci Libero da Silva
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13116-1998-012-09-00-2 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nadia Nizer
AGRAVADO(s) Empaser Empresa Paranaense de Serviços e Conservação Ltda.
Arautur Transportadora Turistica Ltda.
Wilson Regis Macedo
Walter Suski
ADVOGADO(S) Maria Isabel Barth Costamilan - Cassiana Marcondes de Araújo - Diego Felipe Munoz Donoso

PROCESSO TRT-PR 16462-1999-010-09-00-0 (AP)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marcos Levi Biscaia
AGRAVADO(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
Banco Bamerindus do Brasil S.A.(Liquidação)
Bastec Tecnologia e Serviços Ltda.(Liquidação)
ADVOGADO(S) Alexandre Lipka - Lineu Miguel Gomes - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius Sass Toloto

PROCESSO TRT-PR 01288-2000-069-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Izauri Aparecido Amorim - Recurso Adesivo
Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana Christina de Castilho Andrea - Isabel Christina Rossoni - Viviane Weirich Stescki - Marcelo Honjo - Nilce Regina Tomazeto Vieira

PROCESSO TRT-PR 10923-2002-015-09-00-0 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Nilza Mioko Yoshida Paukowski
ADVOGADO(S) Antonio Celestino Toneloto - Nasser Ahmad Allan

PROCESSO TRT-PR 00748-2004-072-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Farmacia Farmautil Ltda.
AGRAVADO(s) Andrey Fonseca Vivan
ADVOGADO(S) Enzo Phelipe Jawsnicker De Oliveira - Luiz Antonio Corona - Giane Wantowsky

PROCESSO TRT-PR 21577-2004-012-09-01-0 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Caixa Econômica Federal
AGRAVADO(s) Araken Carstens Owczarzak
ADVOGADO(S) Moacyr Fachinello - Ideraldo Jose Appi - Marcelo Trevisan

PROCESSO TRT-PR 10830-2005-013-09-00-5 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Funbep Fundo de Pensão Multipatrocinado Banco Itau S.A.
AGRAVADO(s) Marilia Aparecida Neri Barbosa
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Danielle Cristina Rodrigues - Ivan Jose Silveira - Yara D Amico - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 91035-2005-018-09-00-1 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Londrina
AGRAVADO(s) Estok Comércio e Representações Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Ursula Roschana de Oliveira Alves de Lima - Samir Thome Filho

PROCESSO TRT-PR 00642-2006-662-09-01-1 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Abatedouro Coroaves Ltda.
AGRAVADO(s) Darci Maria Azevedo
ADVOGADO(S) Joana Maria Peres Colhado - Hermelindo Bagon

PROCESSO TRT-PR 00988-2006-071-09-00-9 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Indio Produtos Opticos Ltda.
AGRAVADO(s) Giancarlos Giacomet
ADVOGADO(S) Luiz Augusto Broetto - Antonio Rangel dos Reis - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 02798-2006-021-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Cobra Rolamentos e Autopecas Ltda.
AGRAVADO(s) Janderson Silva Lucato
ADVOGADO(S) Marcos Roberto Gomes da Silva - Mauro Vignotti - José Ribeiro de Novais Junior - Sérgio Ricardo Ribeiro Novais

PROCESSO TRT-PR 99566-2006-013-09-00-1 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Indústrias Todeschini S.A.
AGRAVADO(s) Ademar Gonçalves
ADVOGADO(S) Franciele Fontana - Cauê Pydd Nechi - Saruze Thomazi - Marlus Jorge Domingos - Abner Pereira da Silva - Daniel Godoy Junior

PROCESSO TRT-PR 04550-2008-664-09-00-2 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Diretório Nacional do Democratas - Dem
AGRAVADO(s) Josefina dos Santos Vieira da Silva
ADVOGADO(S) Thiago Fernandes Boverio - Antonio Bacarin - Edgard Cortes de Figueiredo

PROCESSO TRT-PR 07475-2008-010-09-00-0 (AP)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Maria Isabel Paprocki Wainer
AGRAVADO(s) Antonio Carlos Stival Borges (Espolio)
ADVOGADO(S) Rita de Cassia Gomes Rufino - Patrícia Abu-Jamra Farracha de Castro - Carlos Alberto Farracha de Castro

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14532-1992-012-09-00-2 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Siderurgica Ribas do Rio Pardo S.A.
AGRAVADO(s) Osni Santos da Silva
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Fernando Agapito de Almeida - Douglas Bernardes Wayss - Milena Martins - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00023-1999-656-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) José Carlos da Silva
AGRAVADO(s) Madeireira R L Teixeira Ltda.
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Daniele Perufo - Maria Idite Machado

PROCESSO TRT-PR 02143-1999-024-09-01-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Agenir Braz Dalla Vecchia
AGRAVADO(s) Luiz Aurelio Schon Ripka
ADVOGADO(S) Agenir Braz Dalla Vecchia - Airton Vida - Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli

PROCESSO TRT-PR 16258-2002-012-09-00-9 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Volkswagen Serviços S.A.
Volkswagen do Brasil Ltda.
Volkswagen Leasing S.A. Arrendamento Mercantil
Consorcio Nacional Volkswagen Ltda.
AGRAVADO(s) Fernando Henrique Andretta
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Andre de Azevedo Nogueira

PROCESSO TRT-PR 04601-2004-513-09-00-1 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Renata Cunha Pontes Cancian
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Mario Sergio Dias Xavier - Zirbo Quintino Pontes Filho - Ruy Barbosa Junior

PROCESSO TRT-PR 07212-2004-007-09-00-5 (AP)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Se Hong Chan Salum
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Jozildo Moreira - Jose Carlos Farah - Christiano de Lara Pamplona - Arlindo Menezes Molina

PROCESSO TRT-PR 00852-2005-027-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
AGRAVANTE(s) Devair Lopes dos Anjos
AGRAVADO(s) João Patron
Benedito Sérgio Patron
ADVOGADO(S) Bruno Moreira Alves - Nilton Cezar Avila - Aristeu Rogerio de Andrade Junior

PROCESSO TRT-PR 51207-2005-025-09-00-2 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Ana Maria da Silva Roveder
AGRAVADO(s) Ncc Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Nilson Roberto Custodio - Joao Eduardo Caliani

PROCESSO TRT-PR 00304-2006-018-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Associação Evangélica Beneficente de Londrina
AGRAVADO(s) Luciano Torchetti de Oliveira
ADVOGADO(S) Wilson Sokolowski - Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Mirian Aparecida Gleria Gnann

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00997-1994-022-09-00-5 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Hamed Abdo Hamud
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Geraldo Hassan - Josane de Fatima Coutinho Fanine - Antonio Carlos Lacerda
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01027-1995-023-09-40-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) Maria da Conceição Moleirinho Baptista
AGRAVADO(s) Paulo Ferreira da Silva
ADVOGADO(S) Aparecido Domingos Errerias Lopes - Jose Antonio Volpi da Silva - Celia Aparecida Zanatta Jorge Elias - Fabiano Nuud de Souza

PROCESSO TRT-PR 02862-1997-022-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Jean Dejornes Latzke
AGRAVADO(s) Auto Posto Saint Junior Ltda.
Auto Posto Smr I Ltda.
Adauto Canedo da Silva
Mara do Rocio Falkenbach Canedo Silva
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Bruna Angelica Ferreira Salvatico - Francisco Cunha Souza Filho

PROCESSO TRT-PR 17917-1999-003-09-00-7 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Brasil Telecom S.A.
AGRAVADO(s) Heitor Prestes de Oliveira
ADVOGADO(S) Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Marco Antonio Andraus - Fabiano Silveira Abagge

PROCESSO TRT-PR 00133-2002-012-09-00-7 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Lucinda dos Santos Ferreira
AGRAVADO(s) Kroa Comércio de Manufaturados e Representações Comerciais Ltda. Silvano Alves de Alcantara
H S R do Vale & Cia Ltda.
Pedro Roberto do Valle
Helena Scholuch Ribas do Valle
ADVOGADO(S) Otavio Ernesto Marchesini - Julia Gladis Lacerda Arruda

PROCESSO TRT-PR 00504-2002-325-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Cotel Comercial e Técnica de Eletricidade Ltda.
AGRAVADO(s) Antonio Ione Batista de Almeida
ADVOGADO(S) Tatiana Richetti - Antonio Carlos Pomin - Ari Amaro Vieira de Souza

PROCESSO TRT-PR 00516-2002-093-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Cooperativa de Credito Rural da Região Norte do Paraná
AGRAVADO(s) Silvio Donizetti Fiorini
ADVOGADO(S) Alberto de Paula Machado - Osvaldo Alencar Silva - Kelly Cristiane Borges Vissosi - Carlos Alberto Werneck - Ellen Cornelsen Avellar
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 04069-2002-513-09-01-3 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Caixa Econômica Federal
AGRAVADO(s) Julio Cesar Coraca Saravy
ADVOGADO(S) Darli Bertazzoni Barbosa - Leandro Isaias Campi de Almeida
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13530-2002-016-09-01-7 (AP)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Mirian Maganhotto Alves de Paula
AGRAVADO(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Gerson Luiz Graboski de Lima - Mariana Silva Marquezani - Antonio Carlos Mendes Alcantara - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Danielle Cristina Rodrigues
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 12261-2003-006-09-00-2 (AP)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Engilberto Elso Paidosz
AGRAVADO(s) Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Newton Dorneles Saratt - Valeska Salom Filippetto
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00354-2005-072-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Acir Pereira
AGRAVADO(s) Pedro Silverio Castanha
Pedro Castanha & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Everton Mueller - Sonivaltair da Silva Castanha

PROCESSO TRT-PR 09705-2005-007-09-00-0 (AP)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Marlon Suenari
AGRAVADO(s) Set Sociedade Civil Educacional Tuiuti Ltda.
ADVOGADO(S) Abel Antonio Rebello - Adriano Muniz Rebello - Luiz Antonio Abagge - Lisiane Cordeiro Trinkel

PROCESSO TRT-PR 01284-2006-242-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
AGRAVADO(s) Carlos Yaso Kamita
ADVOGADO(S) Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Wilson Leite de Morais - Flavio Nixon Petrilo
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 99501-2006-089-09-01-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Clovis Roberto Junqueira Franco
AGRAVADO(s) Irma Barbosa Moreira
Elizete Moreira
Eliete Moreira
ADVOGADO(S) Lecir Maria Scalassara - Wadson Nicanor Peres Gualda - Rosemary Silgueiro Amado Peres Gualda

PROCESSO TRT-PR 00403-2007-242-09-00-2 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) Daniel José Gomes
AGRAVADO(s) Alliance Transporte e Logística Ltda. EPP
Alicança Transporte e Logística Ltda.
ADVOGADO(S) Alessandra Nunes de Souza - Antonio Carlos Oliveira de Araujo

PROCESSO TRT-PR 29447-2007-652-09-00-4 (AP)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Nilton Salvador
Roseli Antonia de Oliveira Salvador
AGRAVADO(s) Luiz Alberto Figueiredo Alves
ADVOGADO(S) Jose Roberto Rutkoski - Renato Serpa Silverio

PROCESSO TRT-PR 04087-2008-872-09-00-0 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Carlos Edgar Muller
AGRAVADO(s) Telma C. V. Marcone - Embalagens
ADVOGADO(S) Ozório César Campaner - Nelson Merlini

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05149-1997-018-09-00-6 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Jair Fernandes da Silva
AGRAVADO(s) Eletro Conduluz Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Marcos de Queiroz Ramalho - Alberto de Paula Machado - Osvaldo
Alencar Silva

PROCESSO TRT-PR 00726-1998-093-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias do Vestuário de Londrina e Região
Embratec Empresa Brasileira de Tecidos e Confecções Ltda. - Recurso Adesivo
Luiz Antonio Dal Ponte
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Alberto de Paula Machado - Renato Lima Barbosa

PROCESSO TRT-PR 79017-2005-020-09-00-8 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) João Fragal Filho
AGRAVADO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Marialva
ADVOGADO(S) Maria Regina Vizioli de Melo - Dirceu Veroneze

PROCESSO TRT-PR 00548-2006-678-09-00-5 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Editora Jornal da Manhã de Ponta Grossa Ltda.
AGRAVADO(s) Schirley Matos
ADVOGADO(S) Alexandre Augusto Devicchi - Igor Pereira Barabach - Henrique Arthur Mass - Luis Fernando Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00780-2006-089-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) Wilson Rufino da Mota
AGRAVADO(s) Radio Difusora Apucarana Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Lopes Barreto - Tânia Valéria de Oliveira Oliver - Armando Gracioli - Giancarlo Gracioli

PROCESSO TRT-PR 10723-2006-013-09-00-8 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Cipate Companhia de Pavimentacao e Terraplenagem
(Massa Falida)
Apmisa Mineração Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) Antonio Sabino Neto
ADVOGADO(S) Wiliam Carvalho - Moacir Tadeu Furtado - Maria Clarinda Mendes Ferraz

PROCESSO TRT-PR 01014-2007-655-09-00-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AGRAVANTE(s) C. Vale Cooperativa Agroindustrial
Sérgio Luís Setti - Recurso Adesivo
Francisco Vigne
Cristiane Maria Pereira
Izabel Agda Conte Brandini
Cleuza de Azevedo Bruno
Iraci Cardoso dos Santos
Regiane de Souza Piva
Moizes Ignacio de Lima
Maria do Carmo de Lima
Nair Terezinha Kehrig de Araujo
Sandra Mara de Oliveira
Zulmira Bispo Rodrigues
Antonio Cruz de Mello
Maria Aparecida Santos da Costa
Luzia de Almeida Santos
Leonice da Silva Rodrigues
Albertino da Silva Holek
Luiz Mario Enes Ribeiro
Nilia Siqueira Argenta
Monica Carla Neis Paludo
Alcyr Ferreira Braga
Sérgio Ricardo Correa dos Passos
Adroaldo Bittencort
Maria Leoci dos Santos
Alice Dalastra Freitag
Carlene Martignago
Maria Cecilia Angelo da Silva
Carla Angelo da Silva
Gelso Dalla Costa
Mara Luci Ortolan Burin
Pedro Antonio Mariani
Edelar Bulegon
Juarez Moises Mariani
Renata Lucyk
Andrea Lucia Zanella
Bonifacio Grings
Vanderlei Lorenzi
Tania Maria Covatti da Silva
Nelson Hendges
Arno Sendtko Junior
Valdirene Cristina Gomes Pessoa Gabriel
Maria Luzia Cabral da Silva
Lourival Gabriel (Espólio De)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Associação de Ensino Agropecuário Oeste do Paraná
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Carlos Henrique Kunzler - Vagner Celso G. Pessoa - Airton Jacques Ferraz - João Ivan Borges de Lima - Leocir Joao Rodio

PROCESSO TRT-PR 01183-2007-096-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Coralplac Compensados Ltda.
AGRAVADO(s) Gelson Lemos Marcondes
ADVOGADO(S) Michelle Hyczy Lisboa Wagner - Graciliano Ribeiro

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02181-1998-678-09-00-3 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) Epaminondas Camargo Martins Filho Espolio
AGRAVADO(s) Transportadora Nelson Ferreira Ltda.
Nelson Ferreira Junior
Nilson Augusto Ferreira
N Ferreira Comércio de Caminhoes Ltda.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Edemilson Cesar de Oliveira - Vinya Mara Anderes Dzievieski Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01253-2003-670-09-00-2 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
AGRAVANTE(s) Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
AGRAVADO(s) Nelson Macedo Correia Junior
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Adriana Frazao da Silva

PROCESSO TRT-PR 02262-2003-069-09-00-1 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Manoel Alexandre
AGRAVADO(s) Unigro Transportes Ltda.
Comercial de Alimentos Paisa Ltda.
ADVOGADO(S) Suzana Valdenir Perboni - Darlon Carmelito de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00683-2005-662-09-00-4 (AP)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Soleneve Passagens e Turismo Ltda.
AGRAVADO(s) Tereza Cristina Mattos Galhardi Vieira
ADVOGADO(S) Dirceu Pagani - Nelcides Alves Bueno

PROCESSO TRT-PR 00821-2007-325-09-00-2 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
AGRAVANTE(s) Luciano Veronesi Jaloto
AGRAVADO(s) Jose Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Ruy Fonsatti Junior - Marcelo Dalanhol - Luiz Carlos Fernandes Domingues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1681/2008
Agravo de Instrumento em Agravo de Petição - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01041-1998-096-09-00-0 (AIAP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Sebastião Prudente dos Santos
Espedito Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Milton Luiz dos Santos Tiepolo

PROCESSO TRT-PR 02544-2001-872-09-01-8 (AIAP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Afonso Januario de Oliveira
Ambiental Vigilância Ltda.
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Tim Sul S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Taques Camargo - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Carlos Eduardo Bley - Rosaldo Jorge de Andrade - Airton José Malafaia

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1682/2008
Agravo de Petição - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 20835-2001-014-09-00-9 (AP)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Mauricio Gomes
da Silva - Paulo Ivan Lorentz

PROCESSO TRT-PR 07519-2002-014-09-00-2 (AP)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Município de Curitiba
AGRAVADO(s) Nageib Mamedio Bark
José Roberto Bodachne
Janette Muniz Moreira
Angelo Col
Denis José do Nascimento
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Machado Virmond - Luiz Fernando
Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Jose
Montenegro Antero
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02277-2003-071-09-00-6 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Banco Santander S.A.
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Manoel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Leandro Moraes - Adriana Doliwa Dias

PROCESSO TRT-PR 00127-2006-562-09-01-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Jorge Rudney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luis Ricardo Pereira Baricati - Clovis Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 02828-2007-654-09-00-9 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Transportes Dalçóquio Ltda.
ADVOGADO(S) Luzia Besen - Silvio Noel de Oliveira Junior

PROCESSO TRT-PR 00250-2008-594-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
AGRAVANTE(s) Giselle Lopes de Souza
AGRAVADO(s) Camila Aparecida Menezes (Menor)
ADVOGADO(S) Giselle Lopes de Souza

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 37050-1996-015-09-00-3 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Francisco Carlos de Campos
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Orley Antonio Dick
ADVOGADO(S) Sidnei Soares Di Bacco - Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 91003-2003-656-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Kugler Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Marcos Cesar das Chagas
Lima - Vinicius Moraes Chagas Lima - Joao Luiz
Stefaniak

PROCESSO TRT-PR 00209-2004-069-09-00-7 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Consorcio Ingeneria Eletromecanica S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Yara Sueli Lang - Angela
Fabiana Bueno de Souza Pinto - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR 06124-2004-011-09-00-5 (AP)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Banco Bradesco S.A.
AGRAVADO(s) Joel Batista da Cruz Junior
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Fernanda Mockel Roussenq - Newton Dorneles Saratt - Alana Marchand Renaud - Ricardo Vanderlei Beuter - Celso Ferrareze - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

PROCESSO TRT-PR 20524-2004-014-09-00-2 (AP)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Hospital Nossa Senhora das Graças
Província Brasileira da Congregação das Irmãs
Filhas da Caridade de São Vicente de Paulo
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Oderci Jose Bega - Daniel Ferreira - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Daniel Ferreira

PROCESSO TRT-PR 02590-2005-071-09-00-6 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
ADVOGADO(S) Luzia Fonseca Azevedo - Luiz Guilherme Cavalcanti
Mader Sunye - Luciano Ehlke Rodrigues - Evilton
Fernando Cioffi Barbosa - Josue Luis Zaar

PROCESSO TRT-PR 04249-2005-664-09-00-6 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Rodrigo Lins Costa
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Edson Jose Vianna - Luciane Aparecida Azeredo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Jorge
Custodio Ferreira

PROCESSO TRT-PR 51244-2005-322-09-00-6 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Phedra Serviços de Limpeza Industrial Ltda.
AGRAVADO(s) Domingos Conceição dos Santos
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Marcelo Ricardo de Souza Marcelino - Charles Miguel dos Santos Tavares - Ari Wagner Coelho - Hilda Izabel Lell - Carmen Silvia Arrata - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Fabiola Lopes Bueno

PROCESSO TRT-PR 01037-2006-659-09-01-5 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Humanitas Administração Prisional Privada S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Lamartine Braga Cortes Filho - Raphael Zarpelon

PROCESSO TRT-PR 02599-2007-096-09-00-5 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Manasa Madeireira Nacional S.A.
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Silvana Lea Fetter - Adolfo Ivankio

PROCESSO TRT-PR 05044-2007-678-09-00-2 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
AGRAVANTE(s) D e Z Comércio de Combustiveis Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00589-2004-669-09-00-9 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Lourival dos Santos Ribeiro
Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva
Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Horacio Toledo Nogueira - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00442-2005-089-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Carlos Valadares Rodrigues
Coomtaau Cooperativa Mista dos Trabalhadores
Autônomos do Alto Uruguai Ltda.
Município de Apucarana
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Antonina Maria Casini - Grasiela de Oliveira - Rubens Henrique de Franca - Jose Teles de Padua

PROCESSO TRT-PR 00679-2005-459-09-00-7 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previden-

ciária)
AGRAVADO(s) Indústria de Conectores Elétricos Nema Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edson Helio Bernardes da Silva - Daniel Alves da Silva - Wilson Yoichi Takahashi

PROCESSO TRT-PR 00688-2005-089-09-01-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Rodonorte - Concessionária de Rodovias Integradas S.A.
Parques Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Giovani da Silva - Olga Machado Kaiser

PROCESSO TRT-PR 01299-2005-562-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Município de Florestopolis
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Florindo Marcos Pedrao

PROCESSO TRT-PR 51451-2005-089-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Alves da Silva e Fernandes Prestadora de Serviços Ltda.
Construtora e Incorporadora Squadro Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luiz Sergio Gubert - Samir Thome Filho

PROCESSO TRT-PR 80089-2005-659-09-00-6 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
AGRAVANTE(s) Jime Elias Curi
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Renato Luiz Fernandes Filho - Joao Luiz de Laia - Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 03796-2006-195-09-00-2 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Pablo Rodrigues Alves - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Omar Sfair

PROCESSO TRT-PR 00047-2007-195-09-00-4 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Giceli do Carmo Tosta - Heriberto Rodrigues Teixeira - Olicio Alves Beni

PROCESSO TRT-PR 00533-2007-242-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Belagricola Comércio e Representação de Produtos Agricolas Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Teixeira Peres - Roberto Carlos Bueno - Ester de Melo

PROCESSO TRT-PR 01294-2007-242-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Sonia Maria Moras Marchi
Honda - Blokton Empreendimentos Comerciais Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Teixeira Peres - Vera Lucia Antoniassi Veronez - Dania Maria Rizzo

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00672-1996-655-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Banco Bradesco S/A.
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Newton Dorneles Saratt - Rogerio Marcio Beraldi Biquette - Adriana Doliwa Dias

PROCESSO TRT-PR 13163-2004-015-09-00-4 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Eletrofrio Refrigeração Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Marcia Alves de Oliveira - Dirceu Pagani - Rosangela de Fatima Santana Dalpiaz - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcus Ely Soares dos Reis

PROCESSO TRT-PR 00045-2005-072-09-01-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
AGRAVANTE(s) Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
AGRAVADO(s) Lirio José Menegussi
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO(S) Monica Pimentel de Souza Lobo - Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister - Sandro Roque Corona - Luiz Antonio Corona - Christiaan Allessandro Lopes de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00047-2005-026-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
AGRAVANTE(s) Rebras Reciclagem de Papel Brasil Ltda.
AGRAVADO(s) Dinarte dos Santos
Ramada Indústria de Papelao e Madeiras Ltda.
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Luiz Otavio Goes - Piratan Araujo Filho - Anderson Douglas Moleri - Jose Francisco Fumagalli Martins - Halina Trompczynski - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Rodrigo Puppi Bastos

PROCESSO TRT-PR 01748-2005-069-09-00-4 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Expresso Maringa Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Cleber Tadeu Yamada - Cesar Eduardo Misael de Andrade - Clovis Barros Botelho Neto - Antonio Carlos Castellon Villar
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00092-2006-094-09-00-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A
ADVOGADO(S) Leonardo Souza - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Adriana Christina de Castilho Andrea - Viviane Weirich Stescki - Arni Deonildo Hall

PROCESSO TRT-PR 00335-2006-089-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Laércio José Macedo
Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda. (Massa Falida)
Ubassai Participações e Serviços Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sergio Testa - Fabiana Carla Checchia e Silva

PROCESSO TRT-PR 00658-2006-071-09-00-3 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Sociedade Educacional Alfa Ltda.
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Diego Felipe Munoz Donoso - Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Celso Cordeiro

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 06905-1999-015-09-00-7 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Cleuza da Silva Farias
ADVOGADO(S) Gisele Hatschbach Bittencourt - Patricia Kubaski de Araujo - Delio de Jesus Souza

PROCESSO TRT-PR 13251-2005-012-09-00-8 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Pedrinho Mariani
AGRAVADO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Samuel Machado de Miranda - Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 00320-2006-089-09-00-0 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Valdecir Fernandes
Maxi Chama Azul Gás Distribuidora de Gás Ltda. (Massa Falida)
Poliana Transportes Ltda.
Ubassai Participações e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Sergio Testa - Fabiana Carla Checchia e Silva

PROCESSO TRT-PR 02787-2006-673-09-00-8 (AP)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Município de Londrina
AGRAVADO(s) Antenor Rodrigues
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Tieni - Celso Zamoner - Seishin Yogi

PROCESSO TRT-PR 00356-2007-195-09-00-4 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) São Gabriel Indústria de Produtos Para Limpeza Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Patricia Zanatta Moreira Cunha

PROCESSO TRT-PR 26785-2007-013-09-00-2 (AP)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Gabriela Francisco Bombini (ME) (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01767-2002-069-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Itibra Engenharia e Construções Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Adriana Christina de Castilho Andrea - Viviane Weirich Stescki - Jacqueline Maria Duarte - Claudia Alessandra Bilachi - Marcelo Honjo - Euclides Eudes Panazzolo

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 31541-1996-015-09-00-0 (AP)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Afonso Shellbauer Junior
Protassio Valls Moreira
AGRAVADO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira - Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 01552-1997-322-09-00-0 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Município de Paranaguá
AGRAVADO(s) Diamantina de Araujo Valentim
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Marineide Spaluto

PROCESSO TRT-PR 01736-1998-071-09-00-6 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Banco Santander S.A.
ADVOGADO(S) Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Manuel Antonio Teixeira Neto - Valdemar Wagner Junior - Leandro Moraes - Darci Luiz Marin

PROCESSO TRT-PR 02480-2005-562-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) Município de Porecatu
AGRAVADO(s) Dulcelina Casteli
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Anderson Ramos Vieira

PROCESSO TRT-PR 10939-2005-010-09-01-6 (AP)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Concessionaria Ecovia Caminho do Mar S.A.
AGRAVADO(s) Leticia Teresinha Fink
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Christian Schramm Jorge - Celso Wolf - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

PROCESSO TRT-PR 08823-2006-005-09-00-0 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) No Noise Importação Indústria Comércio Serviços
Promoções e Eventos Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Juliana Pistun Montagna - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Roberto Barranco

PROCESSO TRT-PR 00047-2007-669-09-40-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Paulo Ferreira Muniz
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Wilson Sokolowski - José Roberto Beffa

PROCESSO TRT-PR 01880-2007-242-09-00-5 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) So Nata - Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Teixeira Peres - Douglas José Gianoti - Rogério Feres Gil

PROCESSO TRT-PR 02802-2007-195-09-00-5 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Perfilados Vanzin Ltda.
AGRAVADO(s) União
ADVOGADO(S) Carlos José Dal Piva

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00991-2004-071-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) H.J. Laurindo & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luiz Augusto Broetto - Antonio Rangel dos Reis - Giani Lanzarini da Rosa Lima
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 80093-2005-012-09-00-1 (AP)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Di Felline Indústria e Comércio de Bolsas Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Marcos Alberto Picoli
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03234-2006-195-09-00-9 (AP)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Regina de Souza Preussler - Reinaldo Mirico Aronis - Adriana Doliwa Dias

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00284-1997-068-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Nacir Luiz Strapasson
Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Anemere Dulaba - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo - Edir Virissimo Locatelli

PROCESSO TRT-PR 51622-2002-069-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Laffi Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Hamilton Lopes Ribeiro - Edson Rodrigo da Silva

PROCESSO TRT-PR 00588-2004-669-09-00-4 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Cooperativa Agroindustrial Nova Produtiva Cooperativa Agrícola de Astorga Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Anderson Marcelo de Moraes Oliveira - Horacio Toledo Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00189-2005-017-09-00-6 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) Jair Luiz de Oliveira
AGRAVADO(s) Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho de Morais

PROCESSO TRT-PR 01059-2006-242-09-00-8 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Horacio Richeri (Sitio Agua do Couro do Boi)
ADVOGADO(S) Regina Teixeira Peres - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Dario Reis - João Luiz do Prado

PROCESSO TRT-PR 01794-2006-069-09-00-4 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Comil Silos e Secadores Ltda.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge - Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Antonio Carlos Castellon Villar

PROCESSO TRT-PR 04170-2006-010-09-00-5 (AP)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Hsbc Vida e Previdencia Brasil S.A.
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
AGRAVADO(s) Ricardo Lincon Dal Molin
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Alexandre Euclides Rocha - Paulo Cesar Hertt Grande - Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye

PROCESSO TRT-PR 01770-2007-092-09-00-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) Barranco Indústria e Comércio de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Marino Valentim - Fabio Luiz Cardoso Borba

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00410-1996-095-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) Jose Geraldo Ribeiro
União
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Engenharia e Comércio Ltda. (Massa Falida de)
ADVOGADO(S) Marcio Rogério Costa Lucas - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Hiliete Olga Rotava - Zilma Maria Inocencio Carli

PROCESSO TRT-PR 00470-1996-095-09-00-2 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
AGRAVANTE(s) União
AGRAVADO(s) OS MESMOS
Construtora Schwendler Ltda. - ME
Agt Engenharia e Comércio Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Rogério Costa Lucas - Ana Marcia Soares Martins Rocha - Zilma Maria Inocencio Carli

PROCESSO TRT-PR 07410-1999-010-09-00-3 (AP)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Zilda Aparecida Casemiro Dellai
ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Paulo Roberto Magnabosco - Gilberto Luiz Querolin

PROCESSO TRT-PR 09339-2002-014-09-00-5 (AP)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Terra Networks do Brasil S.A.
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Bianca Bassoa Reinstein - Silvana Zanetti Osanam de Oliveira - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Jose Affonso Dallegrave Neto

PROCESSO TRT-PR 00207-2004-069-09-00-8 (AP)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Consorcio Ingeneria Eletromecanica S.A.
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Yara Sueli Lang - Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Gerci Libero da Silva

PROCESSO TRT-PR 01943-2004-071-09-00-0 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Paulina Rubel
ADVOGADO(S) Pablo Rodrigues Alves - Marcelo Honjo

PROCESSO TRT-PR 00006-2006-017-09-00-3 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
AGRAVANTE(s) José Clementino dos Santos
AGRAVADO(s) Município de Jacarezinho
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Rossi - Fabio Augusto Orlandi de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02384-2006-071-09-00-7 (AP)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Daniela de Angelis - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Fabio Andre Martins Zakseski

PROCESSO TRT-PR 02414-2006-872-09-00-7 (AP)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Jair Henrique Alves
AGRAVADO(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
ADVOGADO(S) Andre Ricardo Forcelli - Marcelo Kallil Grigolli - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Jeferson Luiz Calderelli - Celso Schmitz

PROCESSO TRT-PR 01649-2007-242-09-00-1 (AP)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Seara Indústria e Comércio de Produtos Agropecuarios Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Teixeira Peres - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Eduardo Luiz Correia - Ivan de Oliveira Costa

PROCESSO TRT-PR 37260-2007-009-09-00-3 (AP)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) União
D Villela Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Massa Falida)
AGRAVADO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Michel Koialainski Barbosa - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1683/2008
Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07902-2008-007-09-40-2 (AIRO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Darcy de Lima
AGRAVADO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Fabiola Paula Bee - Gisele Hatschbach Bittencourt

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02581-2007-022-09-00-7 (AIRO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
AGRAVANTE(s) Cabral Reefer Comércio de Aparelhos de Refrigeração Ltda. - EPP
AGRAVADO(s) Leonardo Dobis dos Santos
TCP Terminal de Conteineres de Paranaguá S.A.
ADVOGADO(S) Alexandre Goncalves Ribas - Norimar Joao Hendges - Iara Beatriz Cerqueira Lima

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01477-2008-020-09-00-3 (AIRO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Mannga Veículos e Implementos Rodoviarios Ltda.
AGRAVADO(s) Aloisio Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Gilberto Flávio Monarin - Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02551-2008-021-09-00-5 (AIRO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Dolores Bernardo
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Maxmillian Gomes Colhado - Anderson Forbeck Battistelli

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00662-2007-673-09-00-4 (AIRO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Swift Armour S.A. Indústria e Comércio
AGRAVADO(s) Ataide Francisco de Almeida
ADVOGADO(S) Mariluci Orsi Bicudo Rosa - Rachel Boechat Luppi - Leandro Isaias Campi de Almeida

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01923-2008-071-09-00-2 (AIRO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Desnate Indústria e Comércio de Peças Para Centrifugas Ltda.
AGRAVADO(s) Valderico Jorge Mantovani
ADVOGADO(S) Paulo Henrique de Souza Freitas - Uassi Mogone Neto - Sergio Luiz Zandona - Carla Kelli Schons

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05597-2007-071-09-40-6 (AIRO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. - Ferroeste
AGRAVADO(s) Delcio Iurczaki
Serviços de Cargas e Descargas S.R.J. Ltda.
ADVOGADO(S) Suzana Bellegard Danielewicz - Patricia Regina Pereira

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 23589-2007-007-09-00-4 (AIRO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Douglas Vaz Carneiro Albiero
AGRAVADO(s) Empresa Cristo Rei Ltda.
ADVOGADO(S) Emir Baranhuk Conceicao - Everson Fasolin - Joaozinho Santana - Carlos Alberto Farracha de Castro

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00323-2008-023-09-40-8 (AIRO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
AGRAVANTE(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Paranavaí e Região
AGRAVADO(s) Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economiários Federais
ADVOGADO(S) Mauro Yutaka Aida - Edson Elias de Andrade - Agnaldo Murilo Albanezi Bezerra - Patricia Francioli Suzi Serino - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan Duarte Ribeiro

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01425-2007-069-09-01-5 (AIRO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
AGRAVADO(s) Claudete Terezinha Nicolli
Geni Gonçalves de Lima
Ilda de Souza Lima
Maria Joana de Lima
Milervinda Rodrigues da Silva
Neuseli Alves Pereira Andrez
Tereza da Rocha
Ana Altiva Batistel
NEATNESS Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Josiane da Fatima Rodrigues Pescador

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 07905-2008-007-09-00-1 (AIRO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Paulo Edgar Scheer
AGRAVADO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Fabiola Paula Bee - Gisele Hatschbach Bittencourt

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00206-2008-021-09-00-7 (AIRO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
AGRAVANTE(s) Julio Yoji Kuwano
AGRAVADO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Anderson Forbeck Battistelli - Maxmillian Gomes Colhado

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02491-2008-071-09-00-7 (AIRO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
AGRAVANTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
AGRAVADO(s) Mara Candild Rodrigues
Gracieni Guimarães Lopez
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Daniela de Angelis - Vagner Marcel Boer - Marcelo Eusebio de Paula

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 12699-2007-015-09-00-5 (AIRO)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
AGRAVANTE(s) Deise Cristina Seidel
AGRAVADO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz - Rosa Maria Alves Pedroso Xavier

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00319-2007-073-09-00-0 (AIRO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
AGRAVANTE(s) Hot Line Construções Elétricas Ltda.
AGRAVADO(s) Luiz Freitas de Lima
Furnas Centrais Elétricas S.A.
ADVOGADO(S) Julio César da Costa - Fernando José Santilio - Daniel Braga Dias Santos - Divonsir Martos - Alex Nascimento Becel - Fernando José Santilio - Julio César da Costa - Antonio Gomes de Souza - Marcilio Ossamu Yano Junior - Jose Roberto Furlanetto de Abreu Júnior

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00799-2007-562-09-00-7 (AIRO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
AGRAVANTE(s) Construtora Tres "Ó" Ltda.
AGRAVADO(s) João Inácio Filho (Espólio De)
Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR
ADVOGADO(S) Alexandre Sutkus de Oliveira - Antonio de Padua Tadeu de Oliveira - Kamila Trevisan da Silva - Olavo Alexandre Gomes - Priscila Ferreira Blanc

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1684/2008
Recurso Ordinário - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03758-1998-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
RECORRIDO(s) Pedro Michaloski
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Sandra Calabrese Simao - Valmir Palu - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 08159-2006-007-09-00-1 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcia Ribeiro
Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
Antonio Ferreira Filho
Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Digidata Consultoria e Serviços de Processamento de Dados Ltda.
Rosch Administradora de Serviços e Informatica Ltda. (Recuperação Judicial)
ADVOGADO(S) Fernanda Villa - Andréa Gusmão Santos - Sergio Augusto Gomez - Fabiano Anselmo Weber - Willians Franklin Lira dos Santos - Euclides de Lima Junior - Rogerio Martins Cavalli - Debora Pereira Ferreira - Fabiana Cristina Violato Martins - Mauricio Benedito Petraglia Junior

PROCESSO TRT-PR 10403-2006-010-09-00-9 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jair Gomes - Recurso Adesivo
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Estrela Azul Serviços de Vigilância Segurança e Transporte de Valores Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Segurança Eletronica Ltda.(Recuperação Judicial)
Estrela Azul Serviços Acessórios Ltda.(Recuperação Judicial)
Centro de Formação de Vigilantes Estrela Azul S/C Ltda.(Recuperação Judicial)
ADVOGADO(S) Carlos Fernando Correa de Castro - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Rosana Jardim Riella Pedrão - Luis Carlos Barreto - Olinto Filatro Fillipini

PROCESSO TRT-PR 00232-2007-053-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Afonso de Souza
RECORRIDO(s) Frigorifico Porcobello Ltda.
Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADVOGADO(S) Jaime Javorski - José Gilson Javorski - Nemora Pellissari Lopes - Raphael Zarpelon - Marcio Augusto Verboski

PROCESSO TRT-PR 00411-2007-749-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Gilmar Luiz Debastiani
Avelino Pedro Krefta [ME]
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Veroni Lourenço Scabeni - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Jose Gunther Menz - Magaly Simone Menz

PROCESSO TRT-PR 00556-2007-562-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Clarisino Pereira
RECORRIDO(s) Celina Maria Salzano Piubelli
Maurilio Piubelli
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Renato Lima Barbosa - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00805-2007-026-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) J C Feriato & Cia Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski - Fernando Cesar Toporowicz - Genesi M Nalin Bettanin

PROCESSO TRT-PR 00845-2007-325-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Casa do Asfalto Distribuidora, Indústria e Comércio de Asfalto Ltda.
RECORRIDO(s) Altair Pereira dos Santos
ADVOGADO(S) Andre Balbino Bonnes - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 00998-2007-071-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Ezequias Monteiro Lopes
Empresa Pioneira de Transportes S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Teodoro Domingos Kosloski - Joaquim Pereira Alves Junior - Ronaldo Luiz Barboza

PROCESSO TRT-PR 01194-2007-019-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Carlos Marciano de Souza
Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Magno Alexandre Silveira Batista - Magda Fugimoto

PROCESSO TRT-PR 01282-2007-094-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Italo Supermercados Ltda.
RECORRIDO(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Francisco Beltrao
ADVOGADO(S) Alan Carlos Ordakovski - Arni Deonildo Hall

PROCESSO TRT-PR 01377-2007-019-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Gilson Bez
Elevadores Atlas Schindler S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Lelio Shirahishi Tomanaga - Rosangela Khater - Juliana Pisichio Zanoni Parron

PROCESSO TRT-PR 01769-2007-242-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ

RECORRENTE(s) Aparecida Rosana de Castro
RECORRIDO(s) Sandoz do Brasil Indústria Farmacêutica Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marisa Cescatto Bobroff - Wilson Sokolowski - Durval Antonio Sgarioni Junior

PROCESSO TRT-PR 02205-2007-069-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Felix Angelo Pansera
RECORRIDO(s) Concrelajes Indústria de Lajes Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Ana Paula Fedrigo - Marta Dias de Franca - Antonio Rangel dos Reis

PROCESSO TRT-PR 03436-2007-670-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) Sandro Lucas Pedroso de Oliveira
Csi Cargo Logística Integral Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Valmir Ribeiro - Mauro Joselito Bordin - Diego Lenzi Reyes Romero

PROCESSO TRT-PR 36111-2007-651-09-00-1 (RO)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Telemaco Adelizo Borba Milani
RECORRIDO(s) U P Andrade Franco & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Ines Estanislava Pucci - Salete Staffen - Marcelo Mokwa dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00056-2008-053-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Tibes Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
RECORRIDO(s) Carla Rosa Alves
ADVOGADO(S) Eurico Ortis de Lara Filho - Edemar Antonio Zilio Jr. - Nemora Pellissari Lopes

PROCESSO TRT-PR 00191-2008-017-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Valdeci Gonçalves da Rocha
Transyoki Transportes Yoki Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Yoki Alimentos S.A.
ADVOGADO(S) Maria Amélia Belomo Castanho - Francisco Claudney Silva - Francisco Claudney Silva

PROCESSO TRT-PR 00198-2008-656-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
RECORRIDO(s) Tangriane Cunninghan
Mercúrio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira Cinti - Sionara Pereira - Sergio Martins Cunha - Caroline Maruch Massud
Amin Bonalumi - Francisco Jony Borio do Amaral - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes
Batista

PROCESSO TRT-PR 00205-2008-022-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Simone Cristina Martins Cardoso
EBC Comércio de Medicamentos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Fabiano Assad Guimaraes - Renata Cerci Pompermayer Ruschel - MAGGIE MARIANNE ANTHONIJSZ

PROCESSO TRT-PR 00266-2008-072-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Darci Gonçalves
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora

PROCESSO TRT-PR 00328-2008-749-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Oli Rosa de Lima
Salete Wessler de Lima
RECORRIDO(s) Adair José Cagnini
Denice Beal Cagnini
ADVOGADO(S) Veroni Lourenço Scabeni - Arni Deonildo Hall - Geonir Edvard Fonseca Vincensi - Clodoaldo Mazurana - Eunice Brugnerotto

PROCESSO TRT-PR 00355-2008-073-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Ana Kelly Celarios Dutra de Oliveira
RECORRIDO(s) Esap - Instituto de Estudos Avançados e Pós - Graduação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Gilmar Rodrigues Batista - Grasiela Macias Nogueira - Joao Macias Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00590-2008-023-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) João Mazutti
RECORRIDO(s) Aparecido Alves de Macedo
ADVOGADO(S) Marlene Sestito - Bruno Moreira Alves - Jurandir Domingos Terra

PROCESSO TRT-PR 00593-2008-662-09-00-6 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Marilene Cardozo Martins
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00603-2008-072-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Tolimp Serviços Ltda.
COPEL Distribuição S.A.
RECORRIDO(s) Leonlda Alves da Silva
ADVOGADO(S) Angela Fabiana Bueno de Souza Pinto - Gari Sabka - Mariane Cristina Gorris - Luciana Elizabete Lenhart - Suziane Pallaoro - Jociane Triches - Jeferson Luiz Pichetti

PROCESSO TRT-PR 00660-2008-654-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Waldecyr Laskaski Branco
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Maria Idite Machado Ferreira

PROCESSO TRT-PR 00860-2008-585-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Sonia Regina Guarini Marcelino
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Daniela Pazinatto - Geraldo Saviani da Silva - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues Hirata

PROCESSO TRT-PR 01045-2008-654-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Antonio Fabiano Goll dos Santos
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Ricardo Mussi Pereira Paiva - Camila Loureiro Sachsida Mellinger - Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Rosaldo Jorge de Andrade

PROCESSO TRT-PR 01172-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Debora Benhuka da Silva
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Christiane Côrtes Iwersen - Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01239-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
RECORRIDO(s) Indianara Aparecida Pontes
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira Cinti - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01257-2008-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Evaldo Bereza
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01700-2008-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Antonio Benedito Bueno Soares
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01865-2008-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Alinor Voitexen
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01885-2008-594-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Estanislau Mordaski Neto
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 02156-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ariena Rocha Woitkewicz
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02514-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Robisson Augusto Sovinski
Tvg Instalações Elétricas e Hidráulicas Ltda.
Construtora CVP S.A.
Serviço Social Autonomo Paranacidade
ADVOGADO(S) Guilherme Freire De Melo Barros - Edivaldo Aparecido de Jesus - Gerson Eurico dos Reis - Darley Amanoel de Oliveira - Jose Carlos do Carmo - Jislaine Prudente

PROCESSO TRT-PR 07263-2008-001-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento Nacional de Produção Mineral - Dnpm
RECORRIDO(s) Marineu da Silva
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Elsio Benetti - Marcia Elizabete de Oliveira Tornesi

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 09653-2003-652-09-00-4 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Cesar Kruger
Tba Informatica Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luis Molossi - Antonio Assad Mansur Neto

PROCESSO TRT-PR 20553-2003-003-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vivo S.A.
RECORRIDO(s) José Pereira da Cruz Filho
Mastec Brasil S.A. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Andre Bellio - Jose Carlos Laranjeira - Valdeci Wenceslau Barao Marques - Manuel Antonio Angulo Lopez
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 06436-2004-009-09-00-2 (RO)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Gran Sapore Br Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Jaqueline Ciucailo
Companhia Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Elionora Harumi Takeshiro - Drausio Apparecido Villas Boas Rangel - Sandro Lunard Nicoladeli - Carlos Gelenski Neto - Adilson de Castro Junior
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99562-2005-026-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Izaquel Colaço dos Santos
Dissenha S.A. Indústria e Comércio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Antonio Tonin Fronczak - Rogerio Luis Stasiak - Frederico Valdomiro Slomp - Frederico Slomp Neto
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99559-2006-026-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Madeireira Miguel Forte S.A.
RECORRIDO(s) Airton Rodrigues dos Santos
ADVOGADO(S) Fernanda Lopes Martins - Danielle Laginski Freire - Roberto Machado Filho - Giovani Andreoli
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01418-2007-094-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) André Osmar Borges Koerich
RECORRIDO(s) Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Eduardo Godinho Pasa - Monica Franco Bresolin

PROCESSO TRT-PR 01688-2007-089-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de São Pedro do Ivai
Sindicato Rural de Barbosa Ferraz
RECORRIDO(s) José Della Rosa
ADVOGADO(S) William James Pereira

PROCESSO TRT-PR 01783-2007-021-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
Usina de Acucar Santa Terezinha S.A.
Agropecuária Santa Terezinha S.A.
João Batista Meneguetti
Paulo Meneguetti
RECORRIDO(s) Cleto de Santana Souza
ADVOGADO(S) Aparecido Donizetti Andreotti - Henrique William B
Soares - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Maria Aparecida Cecilio
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 07067-2007-872-09-00-0 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Silvia Bernardo Tozatti
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Manoel Ronaldo Leite Júnior - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Freitas Minardi - Fabiano Augusto Teixeira

PROCESSO TRT-PR 11151-2007-002-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carla Aparecida Medeiros Rover
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Hyperides Zanello Neto - Erenise do Rocio Bortolini - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz

PROCESSO TRT-PR 14850-2007-013-09-00-7 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sergio Murilo da Silva - Recurso Adesivo
Unisys Brasil Ltda.
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Banco Bradesco S.A.
ADVOGADO(S) Reinaldo Mirico Aronis - Giorgia Paula Mesquita - Alberto Augusto de Poli - Christiane Bacicheti - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Evandro Luis Pezoti

PROCESSO TRT-PR 16741-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Franciele Cassia de Oliveira
Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Diego Britto de Oliveira - Rodrigo Wagner Pereira Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 00061-2008-092-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Tuneiras do Oeste
RECORRIDO(s) Juraci Veloso de Menezes
ADVOGADO(S) Carlito Raimundo Souza - Jorge Haruo Nishiyama Jr
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00364-2008-459-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Itambaracá
RECORRIDO(s) Adilson de Freitas
ADVOGADO(S) Jose Carlos Dias Neto - Claudia Torres Chueiri

PROCESSO TRT-PR 00882-2008-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jaime Gomes da Luz
Associação Paranaense de Cultura - APC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Leonardo Thomazoni Loyola - Luis Carlos Beraldi Loyola - Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu

PROCESSO TRT-PR 01893-2008-594-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Sueli do Rocio Ferreira da Trindade
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01934-2008-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Cicero Jose de Godoy
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02591-2008-010-09-00-3 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Pinhais
RECORRIDO(s) Denilso Biazoto Dionísio
Ultra Gerenciamento e Serviços Ltda. (EPP)
ADVOGADO(S) Paulo Sergio Guedes - Joao Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira - Josiane Dalla Costa

PROCESSO TRT-PR 03625-2008-662-09-00-5 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Etiquetas Nacional Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) Mariza Ferreira de Jesus
ADVOGADO(S) Cicero Da Silva Torres - Ari Alves Pereira - Cícero da Silva Torres

PROCESSO TRT-PR 05122-2008-028-09-00-4 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Claudio de Lazzari
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Maureen Daisy Machado Virmond - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02735-2005-069-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Lusia Pereira
Regional Tintas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marta Dias de Franca - Pedro Marcos Mantovanello
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00125-2006-567-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Maria Odete Rodrigues Espelho Rossi
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eliane Aparecida David Staub - Alex Panerari - Claudinei Alves Ferreira - Walter da Costa

PROCESSO TRT-PR 16019-2006-003-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Moacir Antonio Zampieri
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Luiz Carlos Caceres - Jamil Nabor Caleffi - Leondina Alice Mion Pilati - Fabiano Augusto

Teixeira - Ana Carolina Moro

PROCESSO TRT-PR 18507-2006-011-09-00-8 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roseli Pereira de Aquino
Arthur Lundgren Tecidos S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio Belmonte - Ana Paula Esmerio Magalhães - Cleuza Keiko Higachi Reginato

PROCESSO TRT-PR 18968-2006-012-09-00-7 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Electrolux do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Fernando Duraes Cardoso
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Koehler Santos - Carlos Roberto Ribas Santiago - Bruna Angelica Ferreira Salvatico

PROCESSO TRT-PR 79502-2006-071-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) José Ornelas da Cruz
RECORRIDO(s) Alcides Souza de Assunção
ADVOGADO(S) Marcos Antonio Pagliosa Alves - ERONALDO FERNANDES
NOBRE - Jack Douglas Goncalves

PROCESSO TRT-PR 99520-2006-567-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Dalvo Pereira de Sao Miguel - Recurso Adesivo
Carlos Orlando Cavalli e Outros
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Liberty Paulista Seguros S.A.
ADVOGADO(S) Jose Antonio Volpi da Silva - Fabiano Nuud de Souza - Marlene de Castro Mardegam - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Grazziela Picanco de Seixas Borba - Wanderlei de Paula Barreto

PROCESSO TRT-PR 99538-2006-654-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Mauro Martins - Recurso Adesivo
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Daniela Tollemache - Paulo Roberto Chiquita - Arno Apolinario Junior - Jose Nazareno Goulart - Luiza Carolina Muniz Erthal

PROCESSO TRT-PR 00212-2007-567-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Vera Helena Ferreira Prando
RECORRIDO(s) Giovan Ramos de Oliveira
ADVOGADO(S) Eduardo Luiz Correia - Alberto de Paula Machado - Wanderlei de Oliveira Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00462-2007-025-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Antonio Pereira Gomes - Recurso Adesivo
Ecopol - Empreiteira Ecológica S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
COPEL Transmissão S.A.
ADVOGADO(S) Marli Santos - Valdomiro Picioli - Luiz Carlos Fernandes Domingues - Hamilton Jose Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00521-2007-655-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Luis Pereira de Souza
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gerci Libero da Silva - Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho

PROCESSO TRT-PR 00617-2007-655-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Eliane Soares - Recurso Adesivo
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Clóvis Suplicy Wiedmer Filho - Cremerson Orlandine

PROCESSO TRT-PR 00674-2007-562-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
RECORRIDO(s) Aureo Barbosa de Miranda
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo M de Andrade - Horacio Toledo Nogueira
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00834-2007-195-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) José Valdemir Dichetti
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Karyna Pierozan - Carlos Eduardo Chemim - Luis Fernando Moser

PROCESSO TRT-PR 01045-2007-025-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Maitan & Maitan Ltda.
RECORRIDO(s) Luciano Rodrigues dos Santos
W. F. Cortez - Facção
ADVOGADO(S) Marcelo Carlos Maitan Fernandes Braz - Jouberth Thomaz Guerra - Maria Luiza Soares Cardoso - Luiz Guilherme Meyer - Jouberth Thomaz Guerra

PROCESSO TRT-PR 01841-2007-025-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Walmir Raimundo Nascimento
Viação Umuarama Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Augusto Stahlschmidt Ribas - Luciano Francisco de
Oliveira Leandro - Marcos Antonio de Oliveira Leandro

PROCESSO TRT-PR 01921-2007-069-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Companhia Beal de Alimentos
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Kleber de Oliveira - Monalisa Michel - Petronius Brasil Luconi

PROCESSO TRT-PR 01935-2007-325-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Eumenes Cysne dos Santos - Recurso Adesivo
Banco do Brasil S.A
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Anderson Forbeck Battistelli - Nilson Roberto Custodio - Kelly Cristina Martins

PROCESSO TRT-PR 01938-2007-657-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s) Rogelia Rutz de Faria de Moura
Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Edith Olga Petsch - Joao Amadeu Stresser da Silva - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Marise Bini Elias - Jose Ambrosio Dias Filho

PROCESSO TRT-PR 01987-2007-658-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Cristiani Lazzarini - Recurso Adesivo
União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Paula Niedzieluk Lisboa - Fabio Alexandre Sombrio - Noslei Domingues Diniz

PROCESSO TRT-PR 02014-2007-025-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(s) Roberto Dourado
ADVOGADO(S) Henrique Wiliam Bego Soares - Albino Gabriel Turbay Junior - Nilson Roberto Custodio - Kelly Cristina Martins

PROCESSO TRT-PR 02222-2007-245-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Joao Maria de Souza (Espólio De)
RECORRIDO(s) Statomat Máquinas Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Flavio Ricardo Schmidt - Jose Antonio Garcia Joaquim - Cristiane Bientinez Sprada - Luis Cesar Esmanhotto

PROCESSO TRT-PR 02291-2007-069-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Antonio Edegar Marques Rodrigues - Recurso Adesivo
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Karyna Pierozan - Antonio Carlos Castellon Villar - Jeandre Clayeber Castelon

PROCESSO TRT-PR 02869-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR
RECORRIDO(s) Walter Beira
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Elizabet Nascimento Polli - Luis Alberto Kubaski - Crislaine Kubaski

PROCESSO TRT-PR 02888-2007-303-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Rodovia das Cataratas S.A.
RECORRIDO(s) Elio Argenta
ADVOGADO(S) Armando Luiz Marcon - Julio Tadeu Cortez da Silva

PROCESSO TRT-PR 03080-2007-195-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Andreia Vilella Renosto - Recurso Adesivo
Almicro Laboratorios Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Antonio de Albuquerque Fernandes - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 04239-2007-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Fabio Ramos Gomes
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Paulo Henrique de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 04333-2007-069-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Elizandro de Souza Neves
RECORRIDO(s) Gruponova Indústria e Comércio de Embalagens Ltda.
ADVOGADO(S) Jeandre Clayeber Castelon - Antonio Carlos Castellon Vilar - Kleber de Oliveira - Luiz Felipe Rodrigues Falcao

PROCESSO TRT-PR 05236-2007-015-09-00-7 (RO)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Mauricio José Miranda
Brink´S Segurança e Transporte de Valores Ltda. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jussara Osik - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 05414-2007-015-09-00-0 (RO)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Valdiria dos Santos Leite
Multipla Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Caroline de Queiroz Teles Brandão - Andre Olsemann - Leucimar Gandin - Bianca Zanini Niclote

PROCESSO TRT-PR 06654-2007-012-09-00-2 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Anadir Candida dos Santos
RECORRIDO(s) Hospital e Maternidade Nossa Senhora do Carmo Ltda.
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Burmester Muniz - Alexandre Fidalski

PROCESSO TRT-PR 06774-2007-513-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Edmar Lazarin - Recurso Adesivo
Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Ibanez Dicati - Fernanda Arantes Mansano
Tribulato - Thiago Henrique Fuzinelli - Rafael Leonardo Berna Sanabria - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Thiago Mariath - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 09618-2007-652-09-00-9 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lidio da Silva
RECORRIDO(s) Deucher Deucher Ltda.
Clube Curitibano
ADVOGADO(S) Napoleao Lyrio Teixeira Neto - Andyara Maria Graca
F Menezes Teixeira - Mauricio Piragibe Santiago - Rogerio Poplade Cercal - Suzana Lidia Marques

PROCESSO TRT-PR 15407-2007-010-09-00-4 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Pepsico do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Marcos Alves Chaves
ADVOGADO(S) Ana Beatriz Ramalho de Oliveira - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Helio Gomes Coelho Junior - Douglas Bitencourt Lopes da Silva

PROCESSO TRT-PR 16641-2007-003-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Antonio Ferreira
RECORRIDO(s) Esther Maria Braga Cortes
ADVOGADO(S) Angela Benghi - Dilani Maiorani

PROCESSO TRT-PR 22419-2007-028-09-00-3 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marlene Cavalheiro das Neves
Jonas Borges
RECORRIDO(s) Marcos Aurelio Lenzi
ADVOGADO(S) Jonas Borges - Fagner Schneider - Levy Lima Lopes
Neto - Lucyanna Joppert Lima Lopes - Marcos Lucio Carneiro de Mello

PROCESSO TRT-PR 27941-2007-013-09-00-2 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rodrigo Lopes Martins
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edson Antonio Fleith - Sandra Calabrese Simao - Roland Hasson

PROCESSO TRT-PR 30156-2007-011-09-00-4 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Iolanda Lecheta
RECORRIDO(s) Romildo dos Santos Paz
ADVOGADO(S) Frederich Mark Rosa Santos - Jone Eduardo Muffato - Clair da Flora Martins - Juliana Martins Pereira

PROCESSO TRT-PR 36906-2007-007-09-00-2 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Sodexho do Brasil Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Jose Paulo Damaceno Pereira - Elionora Harumi Takeshiro

PROCESSO TRT-PR 00212-2008-671-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Philus Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) Leandro Costa Charneski
ADVOGADO(S) Celso Justus - Milena Ienk Ferreira - Daniela Cordeiro Pedroso

PROCESSO TRT-PR 00257-2008-665-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Olaria João Maria Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski

PROCESSO TRT-PR 00270-2008-072-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Antônio Carlos Barbosa
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora

PROCESSO TRT-PR 00273-2008-095-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Marcio Roberto Niclevicz
RECORRIDO(s) Eadi Sul Terminal de Cargas Ltda.
ADVOGADO(S) Cristian Andre Sulzbacher Kasper - Andreia Strassburger - Hiliete Olga Rotava - Anizio Jorge da Silva Moura

PROCESSO TRT-PR 00369-2008-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Rudinei Inacio de Almeida
RECORRIDO(s) Synteko Produtos Quimicos S.A.
ADVOGADO(S) Robson Luiz Santiago - Adriano Alves Klein - Antonio Celestino Toneloto

PROCESSO TRT-PR 00414-2008-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gisele Fatima Ott Ranzani
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00441-2008-411-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Angela Fernandes do Nascimento
Estinave Serviços Maritimos Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Catarinense Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Casemiro Laporte Ambrozewicz - Andre Luis Manfre - Joaquim Tramujas Neto

PROCESSO TRT-PR 00470-2008-018-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcelo José Kubaski
RECORRIDO(s) Maju Transbordo Rodoferroviario Ltda.
Att Armazenagem Transporte e Transbordo Ltda.
ADVOGADO(S) Ellis Shirahishi Tomanaga - Luis Ricardo Pereira Baricati - Jorge Hamilton Aidar

PROCESSO TRT-PR 00486-2008-089-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana
RECORRIDO(s) Pedro José de Araujo Filho
ADVOGADO(S) Lilian Elizabeth Gruszka - Rubens Henrique de Franca - Carlos Alberto de Souza - Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Dijalma Pires de Camargo Junior

PROCESSO TRT-PR 00492-2008-668-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Joarez Foellmer Rambo
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Rui Santo Basso - Nair Scripchenco Galles

PROCESSO TRT-PR 00502-2008-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Arnelio Schmidt
Claci Henick
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Oscar Estanislau Nasihgil - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00749-2008-096-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Siemens Ltda.
RECORRIDO(s) Cleoci de Paula Neves
Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) Alaisis Ferreira Lopes - Lucia Aurora Furtado Bronholo - Wanderlei Moreira Martins - Elcio José Melhem Filho - Elcio José Melhem - Tania Elizabete Auler

PROCESSO TRT-PR 00764-2008-021-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Frigorifico Margen Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
RECORRIDO(s) José Nelson da Silva
Produtora de Charque Alvorada Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Jbs S.A.
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira - Vanessa Maria Ramos - Wagner Homero de Almeida Santos - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Marcos Rodrigo de Oliveira - Wagner Homero de Almeida Santos - Cloris de Fatima Campestrini

PROCESSO TRT-PR 00864-2008-585-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Ivonete Aparecida de Castro Costa
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Pinotti Filho - Geraldo Saviani da Silva - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues
Hirata

PROCESSO TRT-PR 00866-2008-585-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Terezinha Paulino Chaves
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Zanello - Geraldo Saviani da Silva - Maiko
Luis Odizio - Samantha Rodrigues Hirata

PROCESSO TRT-PR 01171-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
RECORRIDO(s) Benicio Osorio da Silva
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01241-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Maria de Lourdes
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01719-2008-095-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Arlindo de Jesus Lemes da Silva
RECORRIDO(s) Pacific Invest Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
ADVOGADO(S) ROBERTO ANÉZIO DE OLIVEIRA - Antonio Evilasio de
Freitas - Jose Brito de Almeida Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 01835-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Vanda Zelazovski Nascimento
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02082-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jorge Luiz Alves (Espólio De)
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02253-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Regiane Terezinha Demetrio
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02990-2008-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Terezinha Aparecida Dantas
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05121-2008-028-09-00-0 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Josiel Pereira de Sant Anna
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Maureen Machado Virmond - Lidson Jose Tomass - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

PROCESSO TRT-PR 20454-2008-029-09-00-5 (RO)
ORIGEM 20ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Francisca Genisse Ribeiro Walter Ferreira
RECORRIDO(s) Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda.
ADVOGADO(S) Alberto Augusto de Poli - Anna Christina Goncalves
de Poli - Indalecio Gomes Neto - Eduardo Gomes
Freneda - Franciele Cristina Hoinaski

À Exma. Desembargadora JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10295-2002-008-09-00-4 (RO)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eder Camargo de Paula
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Juliana Martins Pereira - Sandra Calabrese Simao - Sidnei Soares Di Bacco

PROCESSO TRT-PR 01331-2005-567-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Francelio Barbosa Liao
Usina Alto Alegre S.A. - Açucar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira Silva Ferrari - Cesar Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 00178-2006-654-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Marcio Gelinski
Metalúrgica Gans Indústria e Comércio S.A
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Lucimeiry Labigalini Valentim - Rodrigo Abagge Santiago - Aline Fabiana Campos Pereira - Lenara Moreira

PROCESSO TRT-PR 00417-2006-654-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Reinaudo Castagnoli
Metalúrgica Gans Indústria e Comércio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Aline Fabiana Campos Pereira - Lenara Moreira - Carlos Augusto Dos Santos Nascimento Martins - Lucimeiry Labigalini Valentim - Carlos Roberto
Ribas Santiago

PROCESSO TRT-PR 01699-2006-670-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Irmãos Muffato & Cia. Ltda.
RECORRIDO(s) Mariusa dos Santos
ADVOGADO(S) Vergínia Bernardo Jorge Paterno - Marcos Antonio
Silio

PROCESSO TRT-PR 02815-2006-242-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Izabel Cristina Cardoso
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wagner Pirolo - Alberto de Paula Machado - André
Luiz Navarro

PROCESSO TRT-PR 99502-2006-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Maria Taija Definski
COPACOL - Cooperativa Agroindustrial Consolata - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvio Siderlei Brauna - Karyna Pierozan

PROCESSO TRT-PR 00532-2007-025-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
RECORRIDO(s) José Lino Macedo Avila (Espólio De)
ADVOGADO(S) Neide Pereira Gremes - Claudio Sidiney de Lima

PROCESSO TRT-PR 00936-2007-562-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) José Antonio de Souza
RECORRIDO(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Ruy Nantes Junior - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 01074-2007-562-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) José Santos Gomes
Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01162-2007-025-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Marcel Rodrigo de Souza
Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriana de Ornelas - Lauro Fernando Pascoal - Ricardo Soares Mestre Janeiro

PROCESSO TRT-PR 01478-2007-669-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Agnaldo Sales
RECORRIDO(s) Celestino Lovato
ADVOGADO(S) Ademar Barros - Sergio Roberto Giatti Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 01780-2007-242-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Eliel Oliveira Santos
Cerro Verde Transportes e Logística S.A
ADVOGADO(S) Cecilia Inacio Alves - Juliano Tomanaga - Cecilia Inacio Alves

PROCESSO TRT-PR 01952-2007-003-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Alessandra Johnson de Camargo
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatara Ribas - Daniele Pinho Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 02114-2007-096-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Pinhão
RECORRIDO(s) Iran Dangui
ADVOGADO(S) Elisabeth Maria Spengler - Mauro Andre Krupp - Odir Antonio Gotardo

PROCESSO TRT-PR 02799-2007-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Julio Cezar Heker
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Marcelo Honjo - Rubia Mara Camana

PROCESSO TRT-PR 02856-2007-303-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Foz do Iguaçu - Recurso Adesivo
Tropical Hotelaria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Adão Alvino
Airton José Oliveira
Anderson Luis da Chaga
Antonio Carlos dos Santos
Antonio Aparecido Santana
Edemar Prusch
Eva Padilha
Inilda Garcia Repanas
Jair Paulo Zorzi
Janire Terezinha Gauer
Joao Fernandes dos Santos
João Lopes da Silva
Lauro Laurindo Schmengler
Maria Ines Maciel
Oscalino Jose dos Santos
Oscar de Matos Metz
Celeste Oleisak
ADVOGADO(S) Marcos Vinicius Affornalli - Telmar Carlos Schossler - Cezar Augusto Dallegrave Gruber

PROCESSO TRT-PR 04169-2007-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Instituto Ambiental do Paraná
Cesar Batista Coelho
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luciano Tinoco Marchesini - Jose Robson da Silva - Elton Luiz Brasil Rutkowski - Tiago Bufferli
Barbosa - Juliano Demian Ditzel

PROCESSO TRT-PR 04199-2007-245-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Logicargo Consultoria e Transportes Ltda.
RECORRIDO(s) Helio Machado de Bittencourt
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Steuck - Dinorah Molon Wenceslau
Batista - Carlos Delai

PROCESSO TRT-PR 04318-2007-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ottair Gerson Melnik (Espólio De)
Viação Rocio Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Eduardo Tavares de Andrade - Claudia Regina
Leone Souza Alves

PROCESSO TRT-PR 05145-2007-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Irmãos Muffato & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Sandro Rodrigues Sobrinho
ADVOGADO(S) Verginia Bernardo Jorge Paterno - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 06182-2007-872-09-00-7 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Alitéia Pricilla de Souza Puzi Lourenço - Recurso
Adesivo
Banco Bradesco S.A.
Bradesco Vida e Previdencia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Newton Dorneles Saratt - Fernanda Mockel Rousseng - Alana Marchand Renaud - Mateus Augusto
Zanlorensi - Olga Machado Kaiser - Marcelo de
Carvalho Santos

PROCESSO TRT-PR 10618-2007-005-09-00-5 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Fernanda Cunha
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação
S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Hatsuo Fukuda - Eugenio Carlos Baptista

PROCESSO TRT-PR 23634-2007-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Claudinei Mendes
RECORRIDO(s) Ana Lucia Zucco
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Goncalves - Genesio Felipe de Natividade - Mauro Eduardo Jaceguay Zamataro - Ismael Goncalves Christino

PROCESSO TRT-PR 32183-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Hotel Nikko Ltda.
RECORRIDO(s) Danielle Schumaker
ADVOGADO(S) Jose Carlos Busatto - Francisco Paulo Smitek Sobieray - Gleidel Barbosa Leite Junior

PROCESSO TRT-PR 00052-2008-022-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Antonio Jose Fontoura
Nelson Borba Bandeira
Orany Lourenço Cunha
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00224-2008-072-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Soeli Monteiro Barreto
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora - Arlindo Ferreira
Freitas

PROCESSO TRT-PR 00360-2008-017-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Hotel Canta Galo Ltda.
RECORRIDO(s) Eunice Barbosa dos Santos
ADVOGADO(S) Jose Climaco de Santana - Haroldo Victorino de Moraes

PROCESSO TRT-PR 00498-2008-073-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Rute Inacio Baptista
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

PROCESSO TRT-PR 00506-2008-073-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Carmem Cazonato
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

PROCESSO TRT-PR 00567-2008-662-09-00-8 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Edineusa Rosa Lima
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00818-2008-411-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Leocadio Elias Felipe Leite - Recurso Adesivo
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Lóss
Storoz - Carlos Roberto de Matos

PROCESSO TRT-PR 00906-2008-195-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Valdir Moreira Lopes
RECORRIDO(s) Jenithan Comércio e Prestação de Serviços Ltda. [ME]
Construtora Mestra Ltda.
ADVOGADO(S) Gerci Libero da Silva - Valeriano Aparecido Medeiros - Ronaldo Fausto Cardoso

PROCESSO TRT-PR 01242-2008-024-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Rosana Aparecida Macedo Carneiro
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01855-2008-072-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Anhambi Alimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Valmir Cauvilla
ADVOGADO(S) Cassio Lisandro Telles - Juliane Alves de Souza - Jeferson Luiz Pichetti

PROCESSO TRT-PR 01933-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jeanine Martins Scarpin
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02135-2008-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Vania Schleder
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha

Stephanes - Joao Antonio Pimentel

PROCESSO TRT-PR 02404-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ilza Maria Lemes
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02824-2008-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jeronimo Domingues da Silva
Racional Indústria de Pre Fabricados Ltda.
ADVOGADO(S) Christiane Côrtes Iwersen - Edmilson Rodrigues Schiebelbein - Carlos Roberto Sviatowski

PROCESSO TRT-PR 03479-2008-021-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens Tintas
Madeiras Materiais Elétricos Hidráulicos e
Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
RECORRIDO(s) Daniel dos Santos - Chaves
ADVOGADO(S) Gisele Cristiane Felipe Gomes - Angélica Carnaval Marçola - Sidney Pereira Nunes

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00242-2003-093-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Antonio Carlos de Oliveira
RECORRIDO(s) Gregorio Martins dos Santos
ADVOGADO(S) Pedro Alberto Alves Maciel - José de Oliveira Paes
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00649-2004-670-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Demilson Rodrigues Martins
Jose Augusto de Camargo
Luiz Carlos Weimer Bortolini
Safe Factoring Fomento Comercial Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adriano Nogueira - Rivadávia Antenor Prodocimo - Armando Luiz Marcon

PROCESSO TRT-PR 00432-2006-053-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Construtora Abapan Ltda.
RECORRIDO(s) Adir Luiz Scarssi
Ademar José Fantin
ADVOGADO(S) Joaquim Pereira Alves Junior - Ana Paula Bertusso - Edson Tome

PROCESSO TRT-PR 01033-2006-670-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Leandro de Cristo
RECORRIDO(s) Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Jose Carlos Mateus - Dulcinea Marques

PROCESSO TRT-PR 01091-2006-562-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Município de Florestopolis
RECORRIDO(s) Abilio Antonio dos Santos (Espólio De)
ADVOGADO(S) Marco Aurelio Cavalheiro Marcondes - Ana Paula Pimenta Figueira

PROCESSO TRT-PR 01111-2006-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cleberson Afonso Ribeiro
Otavio Tramontina
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Natasha Jashchenko de Carvalho - Simone Brandão de
Oliveira Balconi - Carlos José Cogo Milanez - Vinicius Carvalho Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01834-2006-020-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Vanessa dos Santos Santiago - Recurso Adesivo
Amambai Indústria Alimenticia Ltda.
SS Administradora de Frigorificos Ltda.
Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
Frigorifico Centro Oeste Sp Ltda.
Frigorifico Margen Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcos Rodrigo de Oliveira - Adriana Flavia Scariot - Wagner Homero de Almeida Santos - Rubens Pinheiro da Silva

PROCESSO TRT-PR 02514-2006-322-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Flavio Roberto Pinheiro
RECORRIDO(s) Pasa Paraná Operações Portuárias S.A.
ADVOGADO(S) Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf - Eli Zella Jorge

PROCESSO TRT-PR 07117-2006-013-09-00-5 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Celia Regina de Lima
Banco ABN AMRO Real S.A.
Financeira Alfa S.A. Credito Financiamento e Investimentos
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jaime Oliveira Penteado - Gerson Vanzin Moura da Silva - Guilherme Bueno Gusso - Edson Antonio Fleith - Scheila Camargo Coelho Tosin - Sonny Brasil de Campos Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 00643-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jose Aldebaran Ferreira de Lima Godoi
Metalpon Equipamentos Ponta Grossa Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 00690-2007-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Armelindo Rodrigues
Rose Rodrigues
Gilvan Rodrigues
Edna Rodrigues Rocha
Gilvanil Rodrigues
Gilmax Rodrigues
Givanildo Rodrigues
Giovane Rodrigues
Dina Lima Rodrigues (Espólio De)
RECORRIDO(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
Jorge Rudney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Wolney Atalla
ADVOGADO(S) Sergio Frassatti - Ruy Nantes Junior - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00852-2007-195-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Brito & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) José Arthur Motta
ADVOGADO(S) Antonio Rangel dos Reis - Ricardo Bermudes Medina
Guimarães - Ilceu Pereira Lima Junior - Sinclair Fatima Tibola

PROCESSO TRT-PR 01466-2007-325-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Sabaralcool S.A. Acucar e Alcool
RECORRIDO(s) Helio Jose da Silva
ADVOGADO(S) Adriana de Ornelas - Carlos Alberto Arruda Brasil - Jose Antonio Trento

PROCESSO TRT-PR 01921-2007-657-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Schirley Rocher
ADVOGADO(S) Francisco Carlos Duarte - Fabiane Cristina Seniski Fagundes - Wallace Soares Pugliese - Marina
Cerqueira Leite de Freitas Luis - Roberto Altheim - Fabio Bertoli Esmanhotto - Laurihetty de Moura e
Costa

PROCESSO TRT-PR 02195-2007-670-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Sm Laminados Importação e Exportação Ltda.
RECORRIDO(s) Carlos Antonio Schuetzlrt
ADVOGADO(S) Gilvan Antonio Dal Pont - Ana Meri Simioni Lovizotto

PROCESSO TRT-PR 02438-2007-095-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Alcides Ludvichak
RECORRIDO(s) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
ADVOGADO(S) Luiz Jorge Grellmann - Paulo Sergio de Souza

PROCESSO TRT-PR 04773-2007-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Nivaldir Antunes de Souza
RECORRIDO(s) Comercial Destro Ltda.
ADVOGADO(S) Eloi Antonio Salvador - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm - Verginia Bernardo
Jorge

PROCESSO TRT-PR 04799-2007-872-09-00-8 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo
Kallil Grigolli - Zenaide Hernandez - Giceli do
Carmo Tosta - Rui Carlos Aparecido Pícolo

PROCESSO TRT-PR 04893-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Antonio Lourenço Lopes - Recurso Adesivo
Brinks Segurança e Transporte de Valores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Silvana Aparecida Lopes - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 06618-2007-005-09-00-0 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jocelei Teixeira de Paula
Fundação de Ação Social - FAS -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Assoma Associação dos Meninos de Curitiba
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Magnabosco - Maureen Daisy Machado
Virmond - Jose Vicente da Silva

PROCESSO TRT-PR 07561-2007-018-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Villa Normanda Clínica Psiquiátrica Comunitária S/C Ltda.
RECORRIDO(s) União
ADVOGADO(S) Ricardo Jorge Rocha Pereira - Rafaella Lourenço Costa - Joseman Aurelio Cezario Garcia Fernandes

PROCESSO TRT-PR 28070-2007-011-09-00-1 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vanessa Rodrigues Padilha
Nilson José Rodrigues Padilha Junior
RECORRIDO(s) Edivandil Barboza Sant´Ana
André Luiz Hirt
ADVOGADO(S) Jose Ronaldo Carvalho Saddi - Jorge Carlos Tavares - Mauricio Galeb

PROCESSO TRT-PR 28725-2007-007-09-00-2 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvia Regiane Gavronski
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sabrina Zein - Marcia Cristina de Carvalho Wojciechowski - Vanise Melgar Talavera - Paulo
Sergio de Souza

PROCESSO TRT-PR 00197-2008-671-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Ozório Pires da Rosa
RECORRIDO(s) Jefferson Ricardo Leal
ADVOGADO(S) Silvio Cesar de Medeiros - Vera Lucia dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00267-2008-072-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Lauri Vieira
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00685-2008-002-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosicleia de Jesus Rodrigues
RECORRIDO(s) Indústria Trevo Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Anselmo Maschio - Renata Rebelo Lima

PROCESSO TRT-PR 00812-2008-411-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ernando José Rodrigues - Recurso Adesivo
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Lóss
Storoz - Carlos Roberto de Matos

PROCESSO TRT-PR 00830-2008-322-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ademir Aguiar
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Fernanda Torrens Fontoura - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Sandra Aparecida Lóss Storoz

PROCESSO TRT-PR 01138-2008-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Reginaldo Carllo Carrer
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01234-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Adriane Aparecida Silva
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01413-2008-095-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Venancio Farias dos Santos
Edi Lida Santos
RECORRIDO(s) Padovani Mineração Ltda.
União
ADVOGADO(S) Gilvana Pessi Mayorca Camargo - Carlos Alberto Bortoloto

PROCESSO TRT-PR 01825-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ivonete Teresinha Fogaça
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01884-2008-594-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Marcia Cristina da Silveira Koga
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01902-2008-594-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Dirlei de Fatima Paes Pinto dos Santos
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 02141-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Irene de Araujo
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02513-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Sinerge Sul Instalações Elétricas Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Côrtes Iwersen - Stella Osternack Malucelli
Straiotto - Gerson Eurico dos Reis

PROCESSO TRT-PR 06538-2008-002-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos dos Santos - Recurso Adesivo
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e Eletricidade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Fabiola Carlim Araujo - Izabela Garcia - Germano de Sordi - Marco Antonio
Andraus - Dirciori Ruthes - Indalecio Gomes Neto

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 78004-2005-322-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Posto de Serviços Atlantico Center Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Roberto Stoltz - Juliano Mattar Martins do Carmo - Roberto Stoltz

PROCESSO TRT-PR 02455-2006-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Leandro Michel Vargas
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Caroline de Queiroz Teles Brandão - Jose Antonio Vale - José Carlos Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 15825-2006-011-09-00-7 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Celso Imar Cleverson Fernandes
Banco Central do Brasil
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Charles Michel Lima Dias - Valdinei Tomiatto - Fernanda Rosa de Oliveira Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 17630-2006-009-09-00-5 (RO)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Bruna de Paula Branco
Limpadora e Conservadora Aparecidense Ltda.
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cauê Pydd Nechi - Luciane do Carmo Scheffer de Souza - Rafaela Pereira Morais - Lázaro Luiz Mendonça Borges

PROCESSO TRT-PR 01158-2007-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Paulo de Souza
Paulo Cesar Firmani
ADVOGADO(S) Luciane Aparecida Azeredo - Renata Ferracin de Oliveira - Ricardo Bazone da Silva

PROCESSO TRT-PR 01238-2007-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Eliel Rodrigues França
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Fazenda Santa Lina
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Ruy Nantes Junior - Mozart Garcia Oliveira

PROCESSO TRT-PR 02788-2007-303-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Eneas Basilio Marçal - Recurso Adesivo
Multipla Terceirização Ltda.
União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Probank S.A.
ADVOGADO(S) Ana Paula Niedzieluk Lisboa - Bianca Zanini Niclote - Jorge Andre Menezes - Elionora Harumi Takeshiro - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR 03140-2007-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste
RECORRIDO(s) Telma Cristina Recarte Leal
ADVOGADO(S) Isabela Marques Hapner - Antonyo Leal Junior - Roberta Soares Cardozo - Adriano Marcos Marcon

PROCESSO TRT-PR 15785-2007-010-09-00-8 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ariane Ribeiro Marini
Unibanco União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Marcelo Groppa - Rodrigo Teixeira Matos - Diogo Corso de Souza

PROCESSO TRT-PR 36553-2007-028-09-00-1 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Sérgio Matias de Freitas
RECORRIDO(s) Restaurante D Iguaçu Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Andre Juliano Bornancim - Lineu Acrisio Dalarmi Junior

PROCESSO TRT-PR 00010-2008-671-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Brezila Augusta Monteiro - Recurso Adesivo
Supermercado Tatuzão de Ortigueira Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Lucia dos Santos - Osvane Adolfo Mendes

PROCESSO TRT-PR 00060-2008-092-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Tuneiras do Oeste
RECORRIDO(s) José Pereira da Silva
ADVOGADO(S) Carlito Raimundo Souza

PROCESSO TRT-PR 00205-2008-671-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Bento Valdir Teixeira da Silva
RECORRIDO(s) Madeiras Guamiranga Ltda.
ADVOGADO(S) Leandro de Castro - Andressa Martins

PROCESSO TRT-PR 00409-2008-749-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Nova Prata do Iguaçu
RECORRIDO(s) Jaime Faust
ADVOGADO(S) Cristiane Pagnoncelli de Godoy - Moacir Luiz Gusso - Jorge José Gotardi - Roger de Castro Gotardi

PROCESSO TRT-PR 00509-2008-658-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Edson Takeshi Mizugai e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Cristhian
Andre Triches Duso - Anizio Jorge da Silva Moura - Roseclei Maria Dalla Flora

PROCESSO TRT-PR 00924-2008-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Elizabeth Gomes Marques de Lima
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01197-2008-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Regina de Souza Alves
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01890-2008-594-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) José Filus de Camargo
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 02039-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ana Claudia Zimmermann Ferreira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03156-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ana Beatriz Krauczuk Gasparello
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03171-2008-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Fatima Aparecida Antunes de Oliveira Gruszka
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 03177-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Edina Denise Talevi Cordeiro
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03475-2008-678-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Alceu Jorge Iurk
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00236-2002-069-09-00-8 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Instituto de Saude do Paraná - ISEPR
Maria Amelia Mahl de Peder
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Yves Temporal - Cesar Augusto Ramos Gradela - Omar Fair - Claudio Antonio Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 00498-2006-096-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) João Edilson Cordeiro
Compensados Groszewicz Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Vanessa
Carina Zanin - Victorio Hauagge - Alair Valtrin

PROCESSO TRT-PR 00685-2006-670-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Orbenk Administração e Serviços Ltda.
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
RECORRIDO(s) Paulo Henrique da Silva
ADVOGADO(S) Francisco Jony Borio do Amaral - Rubian Gastao Zimmer - Juliano Marcondes da Silva

PROCESSO TRT-PR 02760-2006-069-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Margarida da Silveira
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
Município de Cascavel
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da
Costa Arakaki - Iuri de Oliveira - Grasiela de Oliveira - Patricia Mara Guimaraes - Regina Maria Tonni Mugnol

PROCESSO TRT-PR 03678-2006-872-09-00-8 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Torlim Produtos Alimentícios Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcelo
Kallil Grigolli - Marcos Rodrigo de Oliveira - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 16960-2006-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Departamento Nacional de Estradas de Rodagem Dner
RECORRIDO(s) Joel Roland Anacleto
Alarmsat Sistema Integrado de Segurança S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Benedito Gomes Barboza - Joelcio Flaviano Niels - Laila Mariana Paulena Macêdo - Claudio Roberto Padilha

PROCESSO TRT-PR 21144-2006-004-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
RECORRIDO(s) Emilio Bill
ADVOGADO(S) Eliane Greyce de Oliveira Guerra - Antonio Carlos dos Santos Romao

PROCESSO TRT-PR 99520-2006-242-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Mauro Rene dos Reis
RECORRIDO(s) SL Prestadora de Serviços Em Geral S/C Ltda.
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Samira Calixto Peijo - Carlos Alberto Francovig Filho - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Romeu Saccani - Jose Carlos Vieira - Pedro Augusto Vantroba

PROCESSO TRT-PR 99550-2006-021-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Enezail Soares Arantes
Polo Design Indústria Comércio Moveis e Estofados Ltda. (Epp)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nivaldo Antonio Fondazzi - Cleuza Aparecida Valério

PROCESSO TRT-PR 00001-2007-562-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Vanilde Mignaca Brasil de Oliveira
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Claudiney dos Santos - Bernadete Gomes de Souza

PROCESSO TRT-PR 00518-2007-567-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Marinalva Oliveira de Jesus
RECORRIDO(s) José Dantas Monteiro (Espólio De)
ADVOGADO(S) Reginaldo Mazzetto Moron - Norberto Yanaze

PROCESSO TRT-PR 00819-2007-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Ademir Gobetti
Município de Porecatu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Luiz Alberto Pereira Ribeiro
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 01584-2007-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Fertilizantes Heringer S.A.
RECORRIDO(s) Valmir Duarte Gonçalves
ADVOGADO(S) Fabiane da Conceição Ferraz - Ilia de Moura e Costa - Luis Alberto Kubaski

PROCESSO TRT-PR 01598-2007-242-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Maria Helena Costa - Recurso Adesivo
Município de Primeiro de Maio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida
ADVOGADO(S) Newton Rodrigues - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 02058-2007-245-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Lairton Ferreira de Santana
Montesinos Sistemas de Administração Prisional Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ondrepsb Limpeza e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Maria de Lourdes Pereira C Reinhardt - Daniel Silva Napoleao - Ana Carolina Maingué Meyer - Ana Carolina Maingué Meyer

PROCESSO TRT-PR 02778-2007-020-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Frigorifico Mercosul Ltda.
RECORRIDO(s) Celia Regina Castilho
ADVOGADO(S) Betina Kipper - Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 03414-2007-071-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Renete Bastiani Gonzati - Recurso Adesivo
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pablo Rodrigues Alves - Kelly Regina Pavani Vulpini

PROCESSO TRT-PR 03916-2007-513-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Luciana Bataglia Mesquita - Recurso Adesivo
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Ibanez Dicati - Thiago Henrique Fuzinelli - Fernanda Arantes Mansano Tribulato - Thiago Torres Guedes - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira - Wolney Cesar Rubin - Wolney Cesar Rubin Junior

PROCESSO TRT-PR 06851-2007-006-09-00-0 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vulmar Rusik
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Maria Francisca de Almeida Mohr - Lidson Jose Tomass - Ivo Petry Maciel Neto - Leandro Schulz

PROCESSO TRT-PR 15806-2007-006-09-00-6 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Joanes Everaldo de Sousa
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Joanes Everaldo de Sousa

PROCESSO TRT-PR 00108-2008-072-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Joaquim Chaves
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora

PROCESSO TRT-PR 00129-2008-068-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Centro de Formação de Condutores Semáforo Ltda.
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Everton Bogoni - Osni José Zorzo

PROCESSO TRT-PR 00138-2008-027-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) José Marques da Silva Junior
Destilaria Alcídia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wanderson Lago Vaz - Marcos Renato Gelsi dos Santos

PROCESSO TRT-PR 00231-2008-195-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
RECORRIDO(s) Ivo Ferreira Garcia
ADVOGADO(S) Maurelio Peters - Irineu José Peters - Marcus Vinicius Dalavechia

PROCESSO TRT-PR 00298-2008-669-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) Celestino Lovato e Outros
RECORRIDO(s) José Pelligrinotti dos Santos
ADVOGADO(S) Sergio Roberto Giatti Rodrigues - Claudio de Souza

PROCESSO TRT-PR 00352-2008-068-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Valdemar Alves
Maria Domingos Alves
Avelino Francisco Stefanoski
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Airton Sidney Fruhauf - Dario Gennari - Daryene Maria Gennari Prochnau - Dayro Gennari

PROCESSO TRT-PR 00499-2008-073-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Vera Lucia Ferreira Matias Denez
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

PROCESSO TRT-PR 00505-2008-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Edson Luis Schroder - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00506-2008-668-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Edson Luis Schroder - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00915-2008-089-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Wilson Fernandes Canelas
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Eduardo Fierli Bobroff - Cassiano Eskildssen

PROCESSO TRT-PR 01125-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
RECORRIDO(s) Cilene Voinaroski
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01237-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Dilma Casturina Ribeiro Vieira
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Michelle Fagundes Batista - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 02103-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Roseli Aparecida dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02127-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jurema Terezinha Barbosa

ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Iwan Ricardo Chrun

PROCESSO TRT-PR 03042-2008-007-09-00-3 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Surian Sissiane Borchardt Vicentine
RECORRIDO(s) Companhia de Desenvolvimento de Curitiba Curitiba
S.A.
Fundação Instituto Tecnologico Industrial
ADVOGADO(S) Diogo Fadel Braz - Sandra Regina Schimitka Romaniello - Luis Perci Raysel Biscaia

PROCESSO TRT-PR 03197-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Luiz Marcelo Lopes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03271-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Altamir Jose Garcia Soares
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02286-2006-662-09-00-8 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Romagnole Produtos Eletricos Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Braulino
da Matta Oliveira Junior - César Eduardo Misael de
Andrade - Andre Ricardo Vier Botti - Marlene de
Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 04672-2006-019-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Pastificio Selmi S.A.
RECORRIDO(s) Adilson José de Souza
ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Fernanda Michelle Khater Fontes
Brito - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 00372-2007-665-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Madeiras Sobutka Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski

PROCESSO TRT-PR 01815-2007-089-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Queen Confeções Ltda. EPP
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Natasha Jashchenko de Carvalho - Fernanda Lie Kogure - Adriano Moreira Gameiro

PROCESSO TRT-PR 10620-2007-005-09-00-4 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Natalina Pontes Santos
Castelo Dourado Serviços de Limpeza e Conservação
S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Hatsuo Fukuda - Eugenio
Carlos Baptista

PROCESSO TRT-PR 15773-2007-013-09-00-2 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elso Aparecido da Silva Araujo
Uteco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Mercantil de São Paulo S.A.
Sul América Companhia Nacional de Seguros
ADVOGADO(S) Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara
Filho - Eloi Tambosi - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Manuel Antonio Teixeira
Neto - Evandro Luis Pezoti - Ivan Clementino

PROCESSO TRT-PR 27619-2007-001-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Universidade Federal do Paraná - UFPR
RECORRIDO(s) Jussara Chagas Betin
Angela Francyelle Taques Betin (Menor)
Mirian Thais Taques Betin (Menor)
Alfredo Bueno
Cid do Espirito Santo Quintino
Darci Pedro de Lima
David Edson Blanc
Edith Deimling
Fausto Fernandes Filho
Fernando Stupp Godinho
Gerson Couto Parreira
Ivo Rozeno de Souza
Jerclem Puppi Wanderley
Joao Nilton Fagundes de Oliveira
Josiane de Paula Ribeiro
José Eloi Romanovski
Léo Crode Novaes
Maria Amelia Negro Marques
Maria Aparecida de Freitas Zane
Maria Helena Mosele
Marcos Augusto de Castro
Mauro Fagundes de Oliveira
Paulo Gomes de Castro
Pedro Luiz Librelato
Rosane Biesczad Penteado
Valmir Silva Filho
Wellington Pedro Walter
ADVOGADO(S) Fabiana Guancino Persicotti - Maria Rita Santiago - Edison Luiz Machado - Mauro Cavalcante de Lima

PROCESSO TRT-PR 00070-2008-069-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Leandro Conejo Sabino
E. Charles Bueno & Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da
Costa Arakaki - Higor Oliveira Fagundes - Rosicler
Adair de Castro

PROCESSO TRT-PR 00239-2008-669-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ROLÂNDIA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Eder Aparecido Tinti
Simbal Sociedade Industrial de Moveis Banrom Ltda.
ADVOGADO(S) Márcia Ribeiro Pasello Domingos - Fabricio Luis Akasaka Torii - Luiz Fernando Pesenti

PROCESSO TRT-PR 00591-2008-662-09-00-7 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Maria Sonia Barboza de Souza
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00767-2008-659-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Poliservice Sistemas de Segurança S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Vanessa
Carina Zanin - Lucyanna Joppert Lima Lopes Fatuche - Levy Lima Lopes Neto - Olindo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01034-2008-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Isolina Ferreira dos Santos
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01906-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ireno Ferreira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01910-2008-662-09-00-1 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Rodolfo Thomaz de Arruda - Recurso Adesivo C.M.B. Sala
Gold Line Indústria e Comércio de Moveis e
Estofados Ltda.
M. L. M. Batista (EPP)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Nivaldo Antonio Fondazzi - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim

PROCESSO TRT-PR 02007-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Geny Kasper
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02069-2008-594-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Marcos Roberto da Silva Colaço
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 02945-2008-024-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Elias Carmelo Wozniak
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03112-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Celso Souza
Nakazima Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Carlos Francisco da Silva Junior - Victor Lonardeli - Carlos Roberto Sviatowski - Joao
Antonio Pimentel
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 04984-2008-019-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Antonio Estefano Garavello
RECORRIDO(s) Banco Banestado S.A.
Banco Itaú S.A.
ADVOGADO(S) Douglas Moreira Nunes - Vera Augusta Moraes Xavier
da Silva

PROCESSO TRT-PR 05120-2008-028-09-00-5 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Fernando de Oliveira Calleros
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Erenise do Rocio Bortolini - Maureen Daisy Machado
Virmond - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre
Nishimura

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02274-2001-095-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Leonilda Pelissari de Lima
Cooperativa Central Agropecuária Sudoeste
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Ferreira Damiao Junior - Paulo Eduardo Moreno Dias
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00477-2004-068-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Ferrarques Ltda.
RECORRIDO(s) Nelson Rodrigues Nobre
ADVOGADO(S) Sergio Vulpini - Kelly Regina Pavani Vulpini - Jaime Alberto Stockmanns

PROCESSO TRT-PR 09208-2005-651-09-00-0 (RO)
ORIGEM 17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jussara Cristina de Ramos - Recurso Adesivo
Softmarketing Comunicação e Informação Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gleidel Barbosa Leite Junior - Luiz Gustavo Correa - Cristiane Abdalla Neme Pezoti

PROCESSO TRT-PR 00384-2006-749-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Selanir Selfstroem
Diplomata S.A. Industrial e Comercial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jorge Appi de Matos - Arni Deonildo Hall - Veroni Lourenço Scabeni

PROCESSO TRT-PR 99608-2006-654-09-00-9 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Neusa da Silva Camargo - Recurso Adesivo
Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Município de Araucária -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Liberty Paulista Seguros S.A.
ADVOGADO(S) Glaucio Baduy Galize - Cirilo D'Andréia Arcoverde - Luciane Ferreira Guimaraes - Marcia Montalto
Rossato - Donizette Simões - Hércules Luiz

PROCESSO TRT-PR 00157-2007-053-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Cooperativa de Produtores de Sementes Coprossel
RECORRIDO(s) José Alois Santana
ADVOGADO(S) Leopoldo Linhares Marochi - Patrícia Regina Pereira

PROCESSO TRT-PR 00373-2007-053-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Debora de Fátima Ribeiro - Recurso Adesivo
Município de Quedas do Iguaçu
Tolimp Serviços Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Serafim Pereira da Silva - Mariane Cristina Gorris - Gari Sabka - Fabiano Marchiori Moschetta - José
Marcos Almeida

PROCESSO TRT-PR 00550-2007-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Vanderli de Souza
Construtora Abapan Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josue Luis Zaar - Joaquim Pereira Alves Junior - Ana Paula Bertusso

PROCESSO TRT-PR 00691-2007-671-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Município de Telêmaco Borba
RECORRIDO(s) Edê Maria Gonçalves
Associação de Instrutores de Artes de Telemaco
Borba (AssinArtes)
ADVOGADO(S) Karine Isabelle Benck - Andre Luiz Battezzati - Leandro de Castro

PROCESSO TRT-PR 00768-2007-749-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Cleonice Maria Rampanelli
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Daniele Cristina das Neves - Natalicio Farias - Kelli Bernadete Matievicz Benites

PROCESSO TRT-PR 00943-2007-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Otavio Alves Cardoso
RECORRIDO(s) Joaquim Alves Cardoso (Espólio De)
ADVOGADO(S) Mauro Contreras - Willian Cesar Moretti

PROCESSO TRT-PR 01067-2007-242-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(s) Luis Eduardo Lizotti
ADVOGADO(S) Magno Alexandre Silveira Batista - Rafael Julio Borges da Silva - Magda Fugimoto

PROCESSO TRT-PR 01860-2007-411-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Luis dos Santos Chagas
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Rosaldo Jorge de Andrade - André Luiz Souza Vale - José Carlos
Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 02016-2007-025-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(s) Marcos Antonio Germano
ADVOGADO(S) Henrique Wiliam Bego Soares - Albino Gabriel Turbay Junior - Kelly Cristina Martins - Nilson
Roberto Custodio

PROCESSO TRT-PR 02326-2007-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Sonia Dupicoski
Magazine Luiza S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Côrtes Iwersen - Fabio Kikuthi Felix - Cynthia
Blajieski de Sa - Angela Bontorin

PROCESSO TRT-PR 02736-2007-513-09-00-5 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Luiz Carlos Sales
Colégio Estadual Unidade Pólo
ADVOGADO(S) Cibelle Diana Mapelli Corral Boia - Marco Antonio
de Andrade Campanelli - Julio Antonio Barbeta

PROCESSO TRT-PR 02794-2007-018-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Délcio Luiz de Paula - Recurso Adesivo
Carrefour Administradora de Cartões de Crédito
Comércio e Participações Ltda.
Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Mauro Joselito Bordin - Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Jose Lucio Glomb - Pericles Pessoa
Salazar Filho

PROCESSO TRT-PR 03293-2007-658-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Instituto Nacional de Administração Prisional Ltda.
RECORRIDO(s) Adinei Luciano Pereira
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Lamartine Braga Cortes Filho - Paulo Sergio Maldonado Garcia - Marcelo Cesar Maciel

PROCESSO TRT-PR 04047-2007-411-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jair Santos da Silva
Estinave Serviços Maritimos Ltda. (Recuperação
Judicial)
Estinave Unitização de Cargas e Armazens Gerais Ltda. (Recuperação Judicial)
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Joaquim Tramujas Neto - Norimar
Joao Hendges

PROCESSO TRT-PR 07301-2007-020-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Erasmo Carlos Vieira
RECORRIDO(s) Mrv Engenharia e Participações S.A.
ADVOGADO(S) Alex Panerari - Rosemiro dos Reis Martins - Junia de Abreu Guimarães Souto - Luis Guilherme Vanin
Turchiari

PROCESSO TRT-PR 07765-2007-003-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcia Regina de França Fernandes
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.

Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Ivo Ferreira de Oliveira - Maureen Daisy Machado Virmond

PROCESSO TRT-PR 07766-2007-008-09-00-1 (RO)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lilyan Luzia de Araujo Vidal
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz - Lidson Jose Tomass

PROCESSO TRT-PR 33465-2007-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Fernando Bodziak
Evangelina da Luz Lacerda Maciel
RECORRIDO(s) Banco Itau S.A.
ADVOGADO(S) Fabiola Paula Bee Alenski - Emanuelle Silveira dos Santos - Joao Luis Vieira Teixeira - Jonatas
Fernandes Neves - Flavio Cardoso Gama - Fabiola
Paula Bee

PROCESSO TRT-PR 00105-2008-027-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados Em Estabelecimentos
Bancários de Paranavaí e Região
Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Mauro Yutaka Aida - Edson Elias de Andrade - Paulo
Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Mariane Lima Gumiero - Patricia Francioli Suzi
Serino

PROCESSO TRT-PR 00114-2008-665-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Elisiane Silva do Nascimento
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Lilian Fátima Moro Novak - Liliane Kruetzmann Abdo - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 00447-2008-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Claudemir Gomes da Conceição
Estinave Serviços Maritimos Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Catarinense Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carmen Silvia Arrata - Casemiro Laporte Ambrozewicz - Joaquim Tramujas Neto - Andre Luis Manfre

PROCESSO TRT-PR 00496-2008-073-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Daniela Simões de Oliveira
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

PROCESSO TRT-PR 00637-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Silvano de Oliveira Xavier (Espólio De)
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Fernanda Schoemberger - Gisele Hatschbach Bittencourt - Sandra Calabrese Simao - Amauri
Carvalho Alves - Patricia Lazaretti Bosquiroli

PROCESSO TRT-PR 00704-2008-195-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Figueiredo Schlemper
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Carlos Eduardo Chemim - Marcelo Manoel

PROCESSO TRT-PR 00814-2008-322-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Valdir de Oliveira
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Lóss Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Fernanda Torrens Fontoura

PROCESSO TRT-PR 01959-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Cecilia Rubel Mendes
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02107-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Wilson Moreira da Silva
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02140-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Dorilda Schilder
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02273-2008-678-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) João Carlos Kreniski
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Joel Berto - Elaine Moreira de Oliveira Soltes

PROCESSO TRT-PR 02295-2008-411-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Celso Luck Junior
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Eduardo Requião de Mello e Silva
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera
Monteiro

PROCESSO TRT-PR 02474-2008-002-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Rita de Cassia Machado dos Santos
Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Hatsuo Fukuda - Rafael Wobeto de Araujo
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 02894-2008-018-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Aparecida Devonsira Gamas dos Santos
Blokton Empreendimentos Comerciais S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Afonso José Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 03053-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Nelma Ferreira Colesel
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 15488-2005-010-09-00-0 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Lucia da Silva Soria
RECORRIDO(s) Instituto de Ensino Superior Camoes Ltda.
Instituto de Ensino Camoes
Faculdades de Tecnologia Camoes
ADVOGADO(S) Regina Carla Pereira Bergamini - Christiane Bacicheti - Marilda Silva Ferracioli Silva - Celina Galeb Nitschke - Joel Kravtchenko

PROCESSO TRT-PR 00342-2006-749-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Daniel de Aguiar da Cunha
RECORRIDO(s) Grupo de Abate Halal S/S Ltda.
Sadia S.A.
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Claudiomir Fonseca Vincensi - Jose Gunther Menz - Magaly Simone Menz - Lizeu
Adair Berto - Fernando Dorival de Mattos

PROCESSO TRT-PR 03023-2006-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ros Mari Moreno Roters
RECORRIDO(s) Maria José Machado da Silva
Gilberto Donizete Botelho Ltda.
Jeremias Barbosa da Silva
ADVOGADO(S) Marineide Spaluto - Tiago Fontes Cesar Leal

PROCESSO TRT-PR 04318-2006-513-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Solange Andrade Corrêa
Dixie Toga S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio de Andrade Campanelli - Mauro Moro
Serafin - Magno Alexandre Silveira Batista

PROCESSO TRT-PR 06239-2006-892-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Vilson Hamilcas
Arpeco S.A. Artefatos de Papeis
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dayana Tedeschi de Abreu - Jose Carlos Busatto - Luciana Pisa Queiroz

PROCESSO TRT-PR 10377-2006-012-09-00-1 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alessandra Maciel - Recurso Adesivo
Selectas S.A. Indústria e Comércio de Madeiras
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ribas Santiago - Paulo Roberto Koehler Santos - Joaozinho Santana - Everson
Fasolin - Arnoldo da Silva Filho

PROCESSO TRT-PR 00403-2007-562-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Odete Malaquim de Souza - Recurso Adesivo
Leopoldina Munhoz Peron
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) José Augusto Marcondes de Moura - Simone Andreatti
Assunção

PROCESSO TRT-PR 01112-2007-653-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Jusimar da Silva
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionario do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Jose Eduardo Wielewicki - Cassiano Eskildssen - Eduardo Fierli Bobroff - Paulo Fernando Paz
Alarcón - Anna Carolina de Barros - Patricia Homan
Duarte Ribeiro - Mariane Lima Gumiero

PROCESSO TRT-PR 02015-2007-025-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(s) Walter Moreira dos Santos
ADVOGADO(S) Henrique Wiliam Bego Soares - Albino Gabriel Turbay Junior - Kelly Cristina Martins - Nilson
Roberto Custodio

PROCESSO TRT-PR 04193-2007-245-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Odeney da Cruz
RECORRIDO(s) Jorge Sotirios Ghinis
Ghinis & Ribeiro Ltda.
ADVOGADO(S) Marcus Ely Soares dos Reis - Antonio Carlos Bonet

PROCESSO TRT-PR 04235-2007-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cooperativa Central de Credito do Paraná
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Valdinir Kubaski - Vitor Leal Junior - Gilberto Rodrigues
de Freitas

PROCESSO TRT-PR 04313-2007-019-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Bruna Bueno Sperandio Soriani de Lima
Vivo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Staff Recursos Humanos Ltda.
Mobitel S.A.
ADVOGADO(S) Diogo Brochard Menoncin - Thiago Torres Guedes - Gervazio Luiz de Martin Junior - Thiago Mariath - Juliana Padilha Jurua - Jose Carlos Laranjeira - Almerindo Pereira - Paulo Cesar Jorge Filho - Evandro Ibanez Dicati - Denize Aparecida Cabulon Graça - Fernanda Arantes Mansano Tribulato

PROCESSO TRT-PR 04412-2007-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Bv Financeira S.A. - Credito Financiamento e Investimento
RECORRIDO(s) Daniele Rothstein
ADVOGADO(S) Luiz Ricardo Berleze - Jorge Antonio Nassar Capraro - Nelson Busato - Luiz Ricardo Berleze

PROCESSO TRT-PR 04580-2007-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jose Marcondes Brecho
Condomínio Edifício Nicolau Gravina
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Marcio Roberval Flores Carvalho - Sergio Jose Villela
Baroncini - Lineu Ferreira Ribas

PROCESSO TRT-PR 05516-2007-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Miguel Dombrowski Junior
Joel Rodrigues dos Santos
Lajes Sul Indústria e Comércio de Lajes Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Côrtes Iwersen - Pedro Miguel Vieira Godinho - Amauri Bechinski - Luis Fernando de Souza Doniak

PROCESSO TRT-PR 06278-2007-024-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Martins
RECORRIDO(s) Vigo Central de Serviços Ltda.
Serviço Nacional de Aprendizagen Industrial - SENAI
ADVOGADO(S) Olindo de Oliveira - Mirian Aparecida dos Santos - Maria Lucia Wood Saldanha - Carlos Jose Sebrenski - Alexandra Mattar de Roque Vale

PROCESSO TRT-PR 07248-2007-018-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Adriele Feitosa de Amorim Silva
RECORRIDO(s) Labor Trabalho Temporário Ltda.
Mobitel S.A.
Vivo S.A.
ADVOGADO(S) Eliton Araujo Carneiro - Edna Cristina Kusumoto Kimura - Keli Rachel Bergamo - Evandro Ibanez
Dicati - Thiago Henrique Fuzinelli - Thiago Torres
Guedes - Jose Carlos Laranjeira

PROCESSO TRT-PR 16625-2007-012-09-00-9 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Nalzira Margarida Petrochinski
Terezinha Aparecida
Tamara dos Santos de Paula
Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
ADVOGADO(S) Roland Hasson - Herminio Back - Clair da Flora Martins
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 33347-2007-012-09-00-4 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliel de Freitas - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Samuel Machado de Miranda - Roque Porfirio
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 33879-2007-012-09-00-1 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Eliel de Freitas - Recurso Adesivo
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e
Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Samuel Machado de Miranda - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 37536-2007-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Angela Magela de Carvalho - Recurso Adesivo
Sarraff Eventos Ltda.
Pabini Terceirização em Telemarketing Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roxana Ligia Hakim Angulski - Maria Angela de Souza - Claudio Rosetti de Campos - Erika de
Almeida Winter Del Valle - Roxana Ligia Hakim
Angulski

PROCESSO TRT-PR 00011-2008-071-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Cascavel
RECORRIDO(s) Vani de Brito de Matos
A N A - Associação Educacional e Assitencial Nova
Aliança
ADVOGADO(S) Jaime Mariano - Patricia Mara Guimaraes - Charles
Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 00210-2008-073-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e
Anexos de Apucarana - Sincvraap
RECORRIDO(s) Tarugueiro Comércio de Cereais Ltda. (ME)
ADVOGADO(S) Dorval Francisco da Silva - Magda Francisca da Silva

PROCESSO TRT-PR 00367-2008-459-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Sindicato Rural de Itambaracá
RECORRIDO(s) Ilso Zanata
ADVOGADO(S) Jose Carlos Dias Neto - Claudia Torres Chueire - Odair Martins

PROCESSO TRT-PR 00433-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Carlos Alberto Haas
Falcao Mastertronic Sistemas de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane Côrtes Iwersen - Gustavo Souza Netto Mandalozzo - Henrique Henneberg - Carlos Roberto Sviatowski - Vitor Manoel Castan - Julio Cesar de Paula Silva

PROCESSO TRT-PR 00467-2008-671-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Klabin S.A.
Antas Serviços Florestais Ltda. Sc
RECORRIDO(s) Livino Antunes dos Santos
ADVOGADO(S) Joaquim Miro - Osvane Adolfo Mendes

PROCESSO TRT-PR 00490-2008-073-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Ivaiporã FM Ltda.
Radio Uba Ltda.
RECORRIDO(s) Adail Carlos Pacheco
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Belo - Priscila Lopes Alves - Leila Boukhezan

PROCESSO TRT-PR 00530-2008-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Aluizio Pereira Garrido
Oscar Hirabara
Eduardo Rodrigues
Vitor Fenelon
Edson Antonio Pelisson
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Antonio Dilson Picolo Filho - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Fabio Ricardo Ferrari - Eduardo
Fierli Bobroff

PROCESSO TRT-PR 00604-2008-662-09-00-8 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Valdenice Aparecida dos Santos

EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00817-2008-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Gilmar Santos Vanhoni - Recurso Adesivo
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fernanda Torrens Fontoura - Sandra Aparecida Lóss
Storoz - Carlos Roberto de Matos

PROCESSO TRT-PR 00862-2008-585-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Marilda Carvalho
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Geraldo Saviani da Silva - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues Hirata

PROCESSO TRT-PR 01524-2008-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marcelo Gonçalves
Michel Felippe (Espólio De)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ângela Cristina Contin Jordão - Edson Mitsuo Tiujo - Joana Maria Peres Colhado

PROCESSO TRT-PR 01706-2008-021-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Valdir dos Santos
RECORRIDO(s) Reação Sat Sistemas Monitorados Paraná Ltda.
Siemens Ltda.
ADVOGADO(S) Alex Panerari - Luiz Augusto Wronski Taques - Rosemiro dos Reis Martins - Simone Boer Ramos - Rosana Carvalho de Lima - Alaisis Ferreira Lopes - Manoel Batista Neto

PROCESSO TRT-PR 02160-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Angela Sonia Delgobo Nabozny
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02255-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Valdivina Aparecida da Silva
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03246-2008-663-09-00-1 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Marcio Borges Ribeiro
RECORRIDO(s) Quarta Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
Igreja Presbiteriana Renovada do Brasil
ADVOGADO(S) Guilherme Mastroni Neto - Zacarias Quintanilha

PROCESSO TRT-PR 21902-2008-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elcio Fernando Souza
RECORRIDO(s) União (Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Jacqueline Maria Moser - Sidnei Soares Di Bacco - Advocacia Geral da União

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 05477-1999-662-09-00-1 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Marcelo Leite
RECORRIDO(s) Bau da Felicidade Utilidades Domesticas Ltda.
ADVOGADO(S) Donizette Simoes - Adelcio Jose Zenni - Marcus Ely
Soares dos Reis - Lucinda Bento Faria

PROCESSO TRT-PR 00126-2007-670-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Expresso Joaçaba Ltda.
RECORRIDO(s) Roberto Torrens Lopes Junior
ADVOGADO(S) Josiane Trinkel - Paulo Cesar Silveira - Jose Eduardo Quintas de Mello - Zenimara Ruthes Cardoso

PROCESSO TRT-PR 00893-2007-094-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Maria José Ribeiro de Souza - Recurso Adesivo
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Monica Franco Bresolin - Marcia Paula Bonamigo - Ernani Cezar Werner - Alice Joana dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01076-2007-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Antonio Marcelo dos Santos
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria
e Comércio
Central Paulista Acucar Alcool Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 05320-2007-069-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Gilmar Biela
Vietnam Massas Ltda.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Augustinho da Silva - Suzana Valdenir Perboni

PROCESSO TRT-PR 05783-2007-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Cleonice Carbonar Truylio - Recurso Adesivo
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Dalila Aparecida Voigt Miranda - Joao Candido Avila Junior

PROCESSO TRT-PR 06658-2007-662-09-00-6 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) João Sandro Orejana
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Eyder Lini - Adriano Piccoli Celinski

PROCESSO TRT-PR 18950-2007-007-09-00-0 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucimar da Silva
WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Luciano Benetti Correa da Silva - Francisco Carlos Jorge - Rafael Gonçalves
Rocha

PROCESSO TRT-PR 00419-2008-026-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) Roque Edgar Stori
RECORRIDO(s) Palauro Construções e Empreendimentos Ltda.
Município de União da Vitória
ADVOGADO(S) Zani Dalton Farah - Carin Hey Farah - Luciano Linhares - Frederico Valdomiro Slomp - Frederico
Slomp Neto - Luis Renato Carvalho Pinto - Martim
Francisco Ribas

PROCESSO TRT-PR 00439-2008-655-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Iporã
Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
RECORRIDO(s) Antônio Canhadas Sebrian
ADVOGADO(S) Delfer Dalques de Freitas

PROCESSO TRT-PR 00814-2008-658-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Jaison Antonio Saremba - Recurso Adesivo
União
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Probank S.A.
ADVOGADO(S) Marcio Rogério Costa Lucas - Jose Brito de Almeida
Sobrinho - Angelica Tatiana Tonin - Roberto Gaviao
Gonzaga - Fabiola Bungenstab Lavinicki

PROCESSO TRT-PR 02083-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Rosana Lopes Gonçalves
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02090-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Susete Stachuk Hohmann
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02296-2008-411-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Silfredo dos Santos Alves
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Eduardo Requião de Mello e Silva
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 02974-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Romildo Grabe
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03106-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Samuara Fatima Hassan
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03528-2008-021-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos
e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
RECORRIDO(s) Almeida & Moram Ltda. [ME]
ADVOGADO(S) Gisele Cristiane Felipe Gomes - Eloisa de Almeida e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 10793-2008-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Dayanne Rocio de Jesus
RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Janete Santin - Leo Marcos Paiola

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00578-2006-653-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Rovilson Maximiano
RECORRIDO(s) Moval Móveis Arapongas Ltda.
ADVOGADO(S) Marcos Eugenio - Angela Elisa Ramos Penha

PROCESSO TRT-PR 02613-2006-010-09-00-3 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Juarez de Fatima Ramos
Berneck S.A. Painéis e Serrados
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Denise Martins Agostini - Diogo Fadel Braz - Marcus Vinicius Sass Toloto
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 03267-2006-242-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Pedro de Melo - Recurso Adesivo
Aec - Associação de Ensino de Cambé
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erika Fernanda Ramos - Lizeth Sandra Ferreira Detros - Eni Domingues

PROCESSO TRT-PR 00005-2007-322-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Natali Aparecida Gomes Costa
RECORRIDO(s) Serviço Social Autonomo Paranaeducacao
Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Lourivaldo da Silva Junior - Lea Silvia Toledo Pissaia - Wilson Martins Matsunaga Junior - Emanuel de Andrade Barbosa

PROCESSO TRT-PR 00375-2007-656-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Departamento de Estradas de Rodagem - DER
RECORRIDO(s) Jeronimo de Jesus Felix
Serrana Florestal e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Luciane Caxambu Volpi - Fabio Cordeiro - Debora C
Schafranski

PROCESSO TRT-PR 00674-2007-325-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Natalino Menezes dos Santos
RECORRIDO(s) Município de Umuarama
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Luiz Alberto Lima

PROCESSO TRT-PR 01307-2007-068-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Vlamir Gnass
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Flavio Gotardo Furlan - Anemere Dulaba - Vladimir
Jose Rambo

PROCESSO TRT-PR 01383-2007-003-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teresa Fernandes de Araujo
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Hyperides Zanello Neto - Maria Francisca de Almeida Mohr - Ivo Ferreira de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03952-2007-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Sady José dos Santos - Recurso Adesivo
Tetra Pak Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sebastião Antunes Furtado - Cristina Maria Ramalho - Ricardo Sampaio - Juliano Demian Ditzel

PROCESSO TRT-PR 07022-2007-009-09-00-3 (RO)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lilian Maria de Castro
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Sidney Martins - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz - Hyperides Zanello Neto - Maureen
Machado Virmond

PROCESSO TRT-PR 13312-2007-010-09-00-6 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Airton Antonio Muller
RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal
ADVOGADO(S) Jorge Antonio Nassar Capraro - Luiz Ricardo Berleze - Rogerio Martins Cavalli

PROCESSO TRT-PR 37494-2007-011-09-00-7 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elizane Aparecida Weirich
RECORRIDO(s) Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Marlon Fabiano Ferreira Freitas - Arlindo Ferreira Freitas - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes
Wayss - Marcos Fabio Paulino

PROCESSO TRT-PR 00644-2008-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Dega
RECORRIDO(s) Banco Itaú S.A.
ADVOGADO(S) Fabio Augusto Orlandi de Oliveira - Jaziel Godinho
de Morais - Claudionor Siqueira Benite - Vera
Augusta Moraes Xavier da Silva

PROCESSO TRT-PR 01822-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Amelia Eponina da Luz Ruivo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01912-2008-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Aggeo Prestes Amaral
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02509-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Dulcineia de Laat
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel

PROCESSO TRT-PR 02977-2008-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Miguel Tabor
RECORRIDO(s) ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Fernanda Schoemberger - Sandra Calabrese Simao - Gisele Hatschbach Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 03051-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Viviane Szcymcszyn
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03071-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Fabia Cristine Rocha
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03405-2008-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Patricia Eurich
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador NEY FERNANDO OLIVÉ MALHADAS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11314-2004-011-09-00-4 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Diamantina Fossanese S.A. Industrial e Importadora
(Massa Falida)
RECORRIDO(s) Eduardo Cys
ADVOGADO(S) Sihame Maluf Shibli Carmona - Marianne Malvezzi
Caetano - Eugenio de Lima Braga

PROCESSO TRT-PR 00509-2005-656-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Rogério Cavalcante Brito
Wilson da Silva Comércio de Gás
Wilson da Silva
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Claudio Cesar Alves da
Costa - Olindo de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00871-2005-670-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Ricardo Salvador Lopes
RECORRIDO(s) Alusur do Brasil Fundição em Alumínio Ltda.
ADVOGADO(S) Ilia de Moura e Costa - Fabiane da Conceição Ferraz - Alexandra Wasilewski Martins - Marcelo
Wanderley Guimaraes

PROCESSO TRT-PR 02557-2006-303-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Jairo Rodrigo Bremm
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
Brasil Telecom S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Nilce Regina

Tomazeto Vieira - Adriana Christina de Castilho
Andrea - Michelly Alberti - Josiane Borges Prado

PROCESSO TRT-PR 02761-2006-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Cascavel
União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Luciane Oenning
Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autonomos do
Alto Uruguai Ltda. - Coomtaau
ADVOGADO(S) Regina Maria Tonni Mugnol - Luiz Guilherme
Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da Costa Arakaki - Patricia Mara
Guimaraes - Grasiela de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03757-2006-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Ana Cristina Tabert Dipp
RECORRIDO(s) Cescage Centro de Ensino Superior dos Campos
Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Rodrigo de Jesus Casagrande - Celso Justus - Liliane Beatriz Ues

PROCESSO TRT-PR 10951-2006-012-09-00-1 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ariel Scramin Rodrigues
Intelig Telecomunicações Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Massa Falida)
Banco Bradesco S.A.
Kraft Foods Brasil S.A.
Robert Bosch Ltda.
Uteco Indústria e Comércio de Máquinas Ltda.
Trust Administração e Participações Ltda.
ADVOGADO(S) Moises de Jesus Teixeira Junior - Juliano de
Alcântara Paulette - Laila Mariana Paulena Macêdo - Joelcio Flaviano Niels - Marco Aurelio Guimaraes - Roland Hasson - Alexandre Euclides Rocha - Marco
Antonio Cesar Villatore - Ivan Clementino - Melissa Fernandes Nishiyama - Manoel Hermando
Barreto - Eloi Tambosi - Manoel Antonio Teixeira
Filho - Sergio Luiz Fernandes

PROCESSO TRT-PR 00227-2007-562-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Everton da Silva
Destilaria Santa Fany Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane
Aparecida Azeredo - Edson Luis Firmino - Ademar Barros

PROCESSO TRT-PR 00306-2007-654-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) João Carlos Souza
RECORRIDO(s) Accentum Manutenção e Serviços Ltda.
ADVOGADO(S) Guilherme Pezzi Neto - Caio Augusto dos Santos Costa - Alessandra Lemes Brites

PROCESSO TRT-PR 00781-2007-749-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) Gislaine Bertaluci
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Daniele Cristina das Neves - Natalicio Farias - Kelli Bernadete Matievicz Benites

PROCESSO TRT-PR 00898-2007-459-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Bj Santos & Cia Ltda.
RECORRIDO(s) Geralda Lima de Castro Rebolho
ADVOGADO(S) Nelcides Alves Bueno - Daniel Alves da Silva

PROCESSO TRT-PR 01094-2007-562-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Antonio Ferreira dos Santos
RECORRIDO(s) Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Frassatti - Enio Rodrigues de Lima

PROCESSO TRT-PR 02437-2007-662-09-00-9 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Alliance Transporte e Logística Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Braulino
da Matta Oliveira Junior - Antonio Carlos Oliveira
de Araujo - Arlindo Moreira Barbosa

PROCESSO TRT-PR 02627-2007-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Everson Amancio dos Santos
RECORRIDO(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa
ADVOGADO(S) Lourivaldo da Silva Junior - Vagner Grola - Roque Burin - Leandro Alberto Bernardi

PROCESSO TRT-PR 02787-2007-245-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Alexssandro José de Oliveira
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Departamento de Trânsito do Paraná - DETRAN
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Ambiental Vigilância Ltda.
Banco do Brasil S.A.
Instituto Curitiba de Informatica
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Diogo Saldanha Macorati - Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Monica Pimentel de Souza Lobo - Gloria Isabel Sandoval Filartiga Quister - Triciana Cunha Pizzatto - Lilliana Bortolini Ramos - Leandra Montenegro Campanholo - Marilene Jurach - Arinaldo Bittencourt

PROCESSO TRT-PR 02966-2007-678-09-00-8 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) Teresa Vilczak
Associação de Apoio A Creche Proamor Vi
Associação de Apoio Aos Centros de Educação Infantil
Fundação Municipal Proamor de Assistência A Crianca e Ao Adolescente
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Osires Geraldo Kapp - Jose Adriano Malaquias - Osires Geraldo Kapp

PROCESSO TRT-PR 03076-2007-303-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) R R Koch & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Cristhian Andre Triches Duso - Fabiana Caldeira Carboni - Andreia Strassburger

PROCESSO TRT-PR 04645-2007-662-09-00-2 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Izaias André da Silva - Recurso Adesivo
Engepack Embalagens Sao Paulo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Spaipa S.A. Indústria Brasileira de Bebidas
ADVOGADO(S) Fabricia Kutne Reder - Barbara Gonzales Lucas - Vivian Vieira Silva Ferrari - Maria Cristina
Vieira Silva - Romeu Saccani - Jose Valter
Oliveira Custodio

PROCESSO TRT-PR 14197-2007-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jorel Gomes
S A C O Rei dos Aquecedores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Odemiro Jose Berbes de Farias - Elise Aparecida de
Medeiros

PROCESSO TRT-PR 16300-2007-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alberto Alberti Masson Jacques
Alfredo Schejelinski
Amaury Chagas Coutinho
Antonio Francisco Jurcevicz
Antonio Riccio
Petrobrás Distribuidora S.A. - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Ana Claudia Tuchanski - Joao Luiz Fernandes Junior - Adonis Galileu dos Santos

PROCESSO TRT-PR 16628-2007-014-09-00-5 (RO)
ORIGEM 14ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Josevaldo Dias Barros
Marcelo Joaquim da Silva
Devanil Batista Damaceno
Etelvina Aires de Faria
Brisa Serviços de Jardinagem Ltda.
ADVOGADO(S) Herminio Back - Clair da Flora Martins

PROCESSO TRT-PR 18310-2007-012-09-00-6 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rone Amorim
RECORRIDO(s) Itaipu Binacional
ADVOGADO(S) Silvia Maria Oikawa - Nestor Aparecido Malvezzi - Marianne Malvezzi Caetano

PROCESSO TRT-PR 28392-2007-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Harriette dos Santos
RECORRIDO(s) Luiza Pacheco Batista
Jorge Kitani
ADVOGADO(S) Naira Vieira Neto Gasparim - Luiz Carlos da Rocha - Umberto Giotto Neto - Moacir de Castro Faria

PROCESSO TRT-PR 30815-2007-007-09-00-3 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Rosemery Dornellas da Silva
Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Heloisa Gonçalves da Silva - Alexandre Jose Zakovicz - Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de
Souza - Carla Patricia Konzen - Indalecio Gomes
Neto - Douglas Bernardes Wayss

PROCESSO TRT-PR 34815-2007-010-09-00-5 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Emilio Edson Costa
Hypolito Adalberto Myszkowski
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiola Paula Bee - Cristina Kakawa

PROCESSO TRT-PR 00011-2008-671-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Gisele Dalva Machado - Recurso Adesivo
Supermercado Tatuzão de Ortigueira Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vera Lucia dos Santos - Osvane Adolfo Mendes

PROCESSO TRT-PR 00587-2008-022-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região - Recurso Adesivo
Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Iwerson Luiz Wronski - Giovanni Reinaldin

PROCESSO TRT-PR 00739-2008-069-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Rubens Lopes Fernandes
ADVOGADO(S) Rubia Mara Camana - Rubens Fernandes Junior

PROCESSO TRT-PR 00762-2008-072-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Marlene Medina Correia
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora

PROCESSO TRT-PR 01124-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná - UTFPR
RECORRIDO(s) Lucimara Braga Costa
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01793-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Edielane Lacerda da Cruz
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01837-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Enio Naves Pereira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01928-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Marcos Rogerio Meira dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02040-2008-411-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Israel Nunes Garcia - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Eduardo Requião de Mello e Silva
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Norimar Joao Hendges - Helcio Chiamulera Monteiro

PROCESSO TRT-PR 02092-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Nilson Diogo da Silva
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02105-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Joclena do Rocio Schmitke
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02294-2008-411-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Jair Alves de Farias
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Eduardo Requião de Mello e Silva
ADVOGADO(S) Cristiano Everson Bueno - Antonio Carlos Lacerda - Roberto Tsuguio Tanizaki - Helcio Chiamulera
Monteiro

PROCESSO TRT-PR 02416-2008-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Joer Assis de Freitas
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03021-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Janice Ferreira de Souza Golombiewski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00518-2005-668-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Regosino Marques Filho - Recurso Adesivo
Instituto Brasileiro de Integração e
Desenvolvimento Pró - Cidadão - IBIDEC
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Município de Guaíra
ADVOGADO(S) Victor Benghi Del Claro - Carlos Roberto Ferreira - Mário Ronaldo Camargo - Wilson da Costa Lopes
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 02561-2006-004-09-00-3 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luiz Carlos Rodrigues - Recurso Adesivo
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
RECORRIDO(s) OS MESMOSa Serve Leste Ltda.
ADVOGADO(S) Luciano Coutinho Langer - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Neide Naomi Hirama - Jose Cunha Garcia - Marcus Ely Soares dos Reis

PROCESSO TRT-PR 06557-2006-892-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Município de Agudos do Sul
RECORRIDO(s) Josiane Narlok da Silva
Associação de Proteção A Maternidade e A Infância
de Agudos do Sul
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Gongora Ferraz - Waldemar Ponte Dura
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02758-2007-659-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Josef Detlinger
RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Guarapuava
ADVOGADO(S) Maria Cecilia de Oliveira Saldanha - Marcos Antonio Marques de Goes - José Antonio Ogiboski
Almeida

PROCESSO TRT-PR 03721-2007-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Rosane Aparecida Gasso
Pego Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Silvane Erdmann Buczak - Carolina Frare da Cunha

PROCESSO TRT-PR 04921-2007-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Alessandro Sella
RECORRIDO(s) Jesse Pereira Pinto & Antonio Pereira Pinto Ltda.
Município de Braganey
ADVOGADO(S) Magda Ferrari - Nelson Tavares - Vilson Roque Schwening

PROCESSO TRT-PR 05449-2007-019-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Geny Pereira Koltun - Recurso Adesivo
Televisão Cidade Ltda.
Tvsbt Canal 4 São Paulo S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Silvia Lourdes Souza de Bueno Gizzi - Mauro Joselito Bordin - Ludmila Albuquerque Knop - Gisele Asturiano Martins

PROCESSO TRT-PR 05624-2007-660-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Sergio Luiz Aggio
Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Zenaide Hernandez - Valter Machado Dias - Virginia Toniolo Zander
Laroca - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 06728-2007-662-09-00-6 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Valdemir Moreno
RECORRIDO(s) Globex Utilidades S.A.
ADVOGADO(S) Nelto Luiz Renzetti - Jaime Oliveira Penteado - Guilherme Bueno Gusso

PROCESSO TRT-PR 11251-2007-652-09-00-3 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Proforte S.A. Transporte de Valores
RECORRIDO(s) Mario José Dias
Protege S.A. Proteção e Transporte de Valores
Provig Formação de Profissionais de Segurança Ltda.
ADVOGADO(S) Manuel Antonio Teixeira Neto - Adriano Rodrigo Brolin Mazini - Manuel Antonio Teixeira Neto - Antonio Carlos da Veiga - Murilo Celso Ferri

PROCESSO TRT-PR 13722-2007-010-09-00-7 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roberto Carlos Pereira de Vargas
RECORRIDO(s) Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado do Paraná Crea
ADVOGADO(S) Raquel Cristina Baldo Fagundes - Custodia Souza dos Santos Cortez - Paulo Henrique Zaninelli Simm - Leticia Daniele Simm

PROCESSO TRT-PR 16020-2007-010-09-00-5 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Barbosa dos Santos
Cartório da 18ª Vara Cível
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Osmires Joao Carlos Turra - Nivaldo Migliozzi

PROCESSO TRT-PR 18392-2007-028-09-00-4 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edison Akiyoshi Konda
Sitel do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Kraft Foods Brasil S.A.
Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática
S.A.
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Alexsandra Marilac Belnoski - Manoel Hermando Barreto - Wagner Martins Ramos - Luciana Antonio Soares - Carla Teresa Martins
Romar

PROCESSO TRT-PR 20773-2007-016-09-00-3 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Tania Regina Dias da Silva
RECORRIDO(s) Tecnolimp Conservação e Limpeza Ltda.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Ernani Teixeira dos Santos - Maureen Machado Virmond - Carlos Roberto Menosso

PROCESSO TRT-PR 00083-2008-071-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Anesio Lucio Fernandes da Silva Junior
Município de Cascavel
RECORRIDO(s) OS MESMOS
A N A - Associação Educacional e Assistencial Nova
Aliança
ADVOGADO(S) Jaime Mariano - Patricia Mara Guimaraes - Charles
Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 00184-2008-672-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE WENCESLAU BRAZ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Edmar da Silva
Oimisac Bento Subtil [ME]
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane
Aparecida Azeredo - Juventino Antonio de Moura
Santana - Isela Fabíola de Almeida

PROCESSO TRT-PR 00251-2008-658-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) União
Ondrepsb Serviço de Guarda e Vigilância Ltda.
RECORRIDO(s) Wesley Silva da Rocha
Serviço Social do Comércio - SESC
Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Marcio Rogério Costa Lucas - Daniel Silva Napoleao - Carlos Wisland Sanwais - Veronica Duarte Augusto - Charles Pereira Lustosa Santos - Pedro Ivo Melo
de Oliveira - Rubens Edmundo Requiao - Daniele
Cristina das Neves - Dionizio Lubave Dudek

PROCESSO TRT-PR 03019-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) João Faria
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03102-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Glorinha de Jesus de Almeida da Costa
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00049-2006-023-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Eurico de Oliveira Barbosa
RECORRIDO(s) Comércio de Mudas Progresso Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Zuleide Barbosa Vilaca - Patrick Franco

PROCESSO TRT-PR 13183-2006-009-09-00-5 (RO)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Luciana Cristina dos Santos - Recurso Adesivo
Marisa Lojas Varejistas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marco Antonio Gomes de Oliveira - Josmar Gomes de
Almeida - Claudia Cardoso - Rosane Loyola Basso - Renata Manenti

PROCESSO TRT-PR 76010-2006-656-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Laticinios Carnes e Derivados e Rações Balanceadas
de Castro e Região - Sintac
RECORRIDO(s) Batavo Cooperativa Agroindustrial
Federação dos Trabalhadores Nas Indústrias de
Alimentação do Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Donizete Gelinski - Rodrigo Carvalho de Abreu Lima - Iraci da Silva Borges

PROCESSO TRT-PR 00085-2007-655-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) José Augusto Ferreira - Recurso Adesivo
C. Vale Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Carlos Arauz Filho - Márcia Sandra Tumelero

PROCESSO TRT-PR 00233-2007-053-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Josimar Cordova
RECORRIDO(s) Frigorifico Porcobello Ltda.
Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADVOGADO(S) Jaime Javorski - José Gilson Javorski - Nemora Pellissari Lopes - Raphael Zarpelon - Marcio
Augusto Verboski

PROCESSO TRT-PR 00736-2007-653-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ARAPONGAS
RECORRENTE(s) Rogerio Jesus de Morais
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Zamariano - Ruy Barbosa Junior - Karine Sayuri Oliveira da Rocha - Rosilene Borges
Domingos - Fernando Cesar Martins Borges

PROCESSO TRT-PR 00791-2007-072-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Clainor Francisco Nichetti
Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Gustavo Villar Mello Guimarães - Thais de Souza Pasin - Marcos Fábio Paulino - Sandro Roque Corona

PROCESSO TRT-PR 00936-2007-093-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Glauber Polanski Milanez Campos
RECORRIDO(s) Casa Bahia Comercial Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Roberto Ferreira - Zenaide Hernandez - Alexandre da Silva Moraes - Giceli do Carmo Tosta

PROCESSO TRT-PR 00966-2007-023-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Elenildo Vasco da Silva
Radio e Televisão Imagem Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Afonso José Ribeiro - Jose Antonio Dumas

PROCESSO TRT-PR 01529-2007-068-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Arlene Ines Poletti
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Anemere Dulaba - Ariovaldo Cavalcante

PROCESSO TRT-PR 01654-2007-072-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Maria Terezinha dos Santos - Recurso Adesivo
BF Utilidades Domesticas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Carlos Farah - Gustavo Pereira Farah - Felipe Corona Menegassi - Rodrigo Corona Menegassi

PROCESSO TRT-PR 02743-2007-303-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Eloiza da Silva
Conserlimpe Prestadora de Serviços Gerais Ltda.
ADVOGADO(S) Marcelo Cesar Maciel - Fabio Alexandre Sombrio

PROCESSO TRT-PR 03507-2007-322-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Ronaldo Bertrao
RECORRIDO(s) Itaete Movimentação Logística Ltda.
Fospar S.A.
ADVOGADO(S) Germana de Freitas Pereira - Irapuan Zimmermann de
Noronha - Raul Aniz Assad - Demian Gaio

PROCESSO TRT-PR 04342-2007-673-09-00-3 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Itap Bemis Ltda.
RECORRIDO(s) Jesus Marcos de Souza
ADVOGADO(S) Magno Alexandre Silveira Batista - Vera Augusta Moraes Xavier da Silva - Rafael Julio Borges da Silva - Magda Fugimoto

PROCESSO TRT-PR 05192-2007-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Osias Francisco Nunes
Nakazima Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Jose Carlos Francisco da Silva Junior - Carlos Roberto
Sviatowski

PROCESSO TRT-PR 07804-2007-019-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Giuliano Custodio de Oliveira - Recurso Adesivo
Fmm Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Abagge - Daniela Mari Werkhauser - Leonardo Abagge Neto - Ellis Shirahishi Tomanaga - Elaine Cristina Portelinha

PROCESSO TRT-PR 07813-2007-018-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Laurindo Ramos das Chagas
RECORRIDO(s) Unique Comércio Internacional Ltda.
Uniquepet Artefatos de Couro Ltda.
Petcetera Industrial e Comercial de Artigos Para
Animais Ltda.
ADVOGADO(S) Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Marisa Cescatto Bobroff - Horacio Fernandes Negrao Filho - Joao
Marcos Cremonezi Rocha

PROCESSO TRT-PR 08815-2007-673-09-00-1 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Londrina
RECORRIDO(s) Cyro Pereira de Rezende
ADVOGADO(S) José Carlos Dias Neto - Andresa Rezende Benini

PROCESSO TRT-PR 09463-2007-013-09-00-9 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Bagatin
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Renato Camargo Navarro Peres - Mariana Silva Marquezani - Tobias de Macedo - Marcus Vinicius
Sass Toloto - Adrian Moreno - Rodrigo Carraco da Silva

PROCESSO TRT-PR 23572-2007-016-09-00-8 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Maristela Katiane Zimmer
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatara Ribas - Andrea Linhares Reinhardt - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 24935-2007-016-09-00-2 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jorge Anastácio Filho
RECORRIDO(s) Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança
ADVOGADO(S) Aparecido Jose da Silva - Arnaldo Fortes Alcantara
Filho - Newton Dorneles Saratt - Luiz Guilherme
Manfre Knaut

PROCESSO TRT-PR 37307-2007-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Karine Cristine Hohman
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Andrea Linhares Reinhardt - Jose Daniel Tatara Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 00095-2008-022-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Geziel Gonçalves
Mario Sergio Branco de Almeida
Jose Tadeu Luciano
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho
Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e
Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro
Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 00345-2008-093-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Nilton Takeo Hirata - Recurso Adesivo
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Zanello - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues Hirata

PROCESSO TRT-PR 01178-2008-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Gutemberg Andrade Prata
RECORRIDO(s) Martinucci do Brasil Moveis Para Escritorio Ltda.
ADVOGADO(S) Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi
Bonfim - Wagner Ramos

PROCESSO TRT-PR 01240-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Lucimara de Lara Militao
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01350-2008-659-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Ralgefferson Alves de Oliveira - Recurso Adesivo
Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades
Domésticas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Joaquim Martinelli - ANA CRISTINA MARQUES CARDOSO - Mauro Abreu da Cunha - Andressa da Cunha Gudde - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Patricia Pizzano Caggiano

PROCESSO TRT-PR 01372-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Marcos Vinicius Castro Balabuch
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Joel Berto - Elaine Moreira de Oliveira Soltes

PROCESSO TRT-PR 01655-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Acir Luiz Ferreira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01709-2008-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Leonilda Goll
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01827-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Eliane Antunes dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02083-2008-018-09-00-6 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) Laudemir Guedes da Silva
Nilceia Dias Avila de Lima
Sonia Maria Nocko Schidlowski
ADVOGADO(S) Graziella Zappala Giuffrida Liberatti - Marilia Maria Paese - Andrea Carla Alvarenga de Lima - Ana Carolina Martinhago

PROCESSO TRT-PR 02392-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) João Maria Fogaça
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02399-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Julita Simone Therezinha Rentschler
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02450-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Geny Kasper
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03073-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Silmara Calixto
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 05729-2008-013-09-00-5 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Carlos Humberto Maciel
Renato Revoredo Delgado
RECORRIDO(s) Caixa Econômica Federal
Fundação dos Economiarios Federais - FUNCEF
ADVOGADO(S) Nelson Ramos Kuster - Elisete Mary Salles Stefani - Leonardo Werner Pereira da Silva - Anesio Rossi
Junior - Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna
Carolina de Barros - Danielle C. Martins de
Oliveira

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02468-2006-411-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Izair Felipe Isidoro
Pavibrás Pavimentação e Obras Ltda.
ADVOGADO(S) Caroline de Queiroz Teles Brandão - Janceline Labegalini - Jose Antonio Vale - José Carlos
Torrecilhas

PROCESSO TRT-PR 16724-2006-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Maria Devanete de Souza Chagas
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Rodrigo Wagner Pereira
Bittencourt - Murilo Cleve Machado

PROCESSO TRT-PR 00230-2007-053-09-00-0 (RO)

ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Pedro Ari Gonçalves
RECORRIDO(s) Frigorifico Porcobello Ltda.
Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADVOGADO(S) José Gilson Javorski - Jaime Javorski - Nemora Pellissari Lopes - Raphael Zarpelon - Marcio Augusto Verboski

PROCESSO TRT-PR 00257-2007-670-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Virgulino Junior
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ricardo Mussi Pereira Paiva - Jose Carlos Mateus - Gabriela Teixeira de Freitas Paula - Dulcinea Marques

PROCESSO TRT-PR 00437-2007-655-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE ASSIS CHATEAUBRIAND
RECORRENTE(s) Israel Martins da Cruz
RECORRIDO(s) Waldir Silva Pereira
ADVOGADO(S) Gilberto Julio Sarmento - Daniela Ramo - Luiz Carlos Bofi

PROCESSO TRT-PR 00783-2007-663-09-00-9 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Romário José da Silva
Jabur Toyopar Importação e Comércio de Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Alberto de Paula Machado - Ulisses Tasqueti

PROCESSO TRT-PR 00870-2007-562-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Espolio de José Ferreira Luiz Filho (Espólio De)
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
ADVOGADO(S) Horacio Toledo Nogueira - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00933-2007-562-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Iranildo Beserra da Silva
RECORRIDO(s) Jorge Rudney Atalla
Jorge Wolney Atalla
Jorge Edney Atalla
Jorge Sidney Atalla
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Paulo Rogerio Hegeto de Souza - Mozart Garcia Oliveira

PROCESSO TRT-PR 01151-2007-562-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Daniel Rodrigues de França
RECORRIDO(s) Usina Central do Paraná S.A. Agricultura Indústria e Comércio
ADVOGADO(S) Renato Tome Jesus - Ruy Nantes Junior - Mozart Garcia Oliveira - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 01601-2007-242-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) José Furtado da Costa - Recurso Adesivo
Município de Primeiro de Maio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida - Isap
ADVOGADO(S) Newton Rodrigues - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 02029-2007-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Euclides Alves Barreto
Cleuza de Oliveira Silva - FI
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Joel Berto - José Teodoro Alves - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 02692-2007-654-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Francisco Carlos Ramos
Gildo Jose Charneski
Jose Cruz Filho
Luiz Antonio Guedes de Freitas
Rosemari Silveira Lemos
Silmar Strapacao
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
ADVOGADO(S) Christian Marcelo Manãs - Sidnei Machado - Mariana
do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior - Victor Benghi Del Claro - Adonis Galileu dos
Santos -
PROCESSO TRT-PR 04707-2007-245-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) WMS Supermercados do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) Marcio Ferreira
ADVOGADO(S) Rafael Gonçalves Rocha - Luciano Benetti Correa da Silva - Ronici Malu Veiga Brandalize - Rafael Gonçalves Rocha

PROCESSO TRT-PR 04810-2007-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Município de Cascavel
RECORRIDO(s) Manoel Antonio Rodrigues
Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança
ADVOGADO(S) Jaime Mariano - Regina Maria Tonni Mugnol - Patricia Mara Guimaraes - Charles Pereira Lustosa Santos

PROCESSO TRT-PR 05621-2007-513-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Valdir Lima - Recurso Adesivo
Sercomtel S.A. Telecomunicações
Sercomtel Celular S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rosangela Khater - Juliana Pisicchio Zanoni Parron - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

PROCESSO TRT-PR 09835-2007-513-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ministério Público do Trabalho Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região
Município de Londrina
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ronaldo Gusmão - Ana Lucia Bohmann

PROCESSO TRT-PR 20667-2007-010-09-00-1 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto de Tecnologia do Paraná
RECORRIDO(s) Manuel Monteiro Barbosa
Efg Instalação e Manutenção Elétricas Ltda.
ADVOGADO(S) Raquel Cristina Baldo Fagundes - Fabio Henrique Ferreira - Jamil Fernando de Mira Filho

PROCESSO TRT-PR 36790-2007-652-09-00-5 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Delourdes Dybax
Volvo do Brasil Veículos Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Josiel Vaciski Barbosa - Rafael Domingos Gilioli - Luciane Lazaretti Bosquiroli Bistafa - Paulo Slompo de Freitas

PROCESSO TRT-PR 00078-2008-069-09-00-1 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Marlene da Silva
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da
Costa Arakaki - Carlos Eduardo Chemim - Karyna Pierozan - Marcelo Manoel

PROCESSO TRT-PR 00268-2008-072-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Roseli dos Santos Agustinho
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora

PROCESSO TRT-PR 00276-2008-671-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Elio José Pereira
Benedito Aleixo de Queiroz e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Christiane Côrtes Iwersen - José Soares Filho - Rubens Benck

PROCESSO TRT-PR 00289-2008-665-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do
Brasil - PREVI
Osvaldo Catossi
Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcio Ribeiro Pires - Leondina Alice Mion Pilati - Geverson Anselmo Pilati - Fabiano Freitas
Minardi - Fabiano Augusto Teixeira - Amauri Roberto Balan - Fabiano Freitas Minardi

PROCESSO TRT-PR 00339-2008-303-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Domicio Correa Junior
ADVOGADO(S) Ana Paula Niedzieluk Lisboa - Monica Ribeiro Tavares - Vanessa Panini Balotin

PROCESSO TRT-PR 00393-2008-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) João Batista Alves dos Santos
RECORRIDO(s) União (Sucessora da Extinta RFFSA)
ADVOGADO(S) Silvana Mendes Helmes - Sidnei Soares Di Bacco

PROCESSO TRT-PR 00455-2008-093-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) José Jorge Biolo
Paulo Rogério Hegeto de Souza - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marcio Rodrigo Frizzo - Marcio Luiz Blazius - Paulo Rogerio Hegeto de Souza

PROCESSO TRT-PR 00463-2008-411-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Rosemeiri Martinatto Silva
Estinave Serviços Maritimos Ltda. (Recuperação Judicial)
Estinave Catarinense Serviços Maritimos Ltda.
ADVOGADO(S) Andre Luis Manfre - Casemiro Laporte Ambrozewicz - Joaquim Tramujas Neto

PROCESSO TRT-PR 00505-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Emanuelle Beninca
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Simone Amatnecks - Regina Fatima Wolochn

PROCESSO TRT-PR 01195-2008-072-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Paulo Cezer de Maman
RECORRIDO(s) Vigilância Pedrozo Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Sandro Roque Corona - Luiz Antonio Corona - Rafael
Pagliosa Corona - Anely de Moraes Pereira Merlin - Marlene Leithold - Rocelei de Anhaia Atesler

PROCESSO TRT-PR 01836-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gisele de Fatima Rosas
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01877-2008-594-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Maria Izabel Colaço Moreira
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01887-2008-660-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Neiva Vivi
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02086-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Janete Aparecida de Oliveira
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02137-2008-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Sidnei Dias Galvao
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02772-2008-020-09-00-7 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Paulo Cezar Machado
RECORRIDO(s) Julio Ando & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Gildo Alves de Paula - Ricardo Barros de Assis

PROCESSO TRT-PR 02975-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lucilio Alvarez
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04075-2008-678-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Pedro Ingles da Luz
RECORRIDO(s) Aguia Florestal Indústria de Madeiras Ltda.
ADVOGADO(S) Claudio Cesar Alves da Costa - Marco Aurelio Leite dos Santos - Stella Osternack Malucelli Straiotto - Edmilson Louis Carneiro Baggio

PROCESSO TRT-PR 05119-2008-028-09-00-0 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Eduardo Belmiro da Silva
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Maureen Daisy Machado Virmond - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Desembargador SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02289-2006-069-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Osvaldo Vespaziano da Silva Filho (Espólio De)
Regina Mattos de Oliveira Vespaziano
Larissa Oliveira Vespaziano da Silva (Menor)
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Evandro Luis Pezoti - Jorge Willian Tauil - Carlos Roberto Scalassara
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 14968-2006-013-09-00-4 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Deniuza Nerys
Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Ivo Harry Celli Junior - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss

PROCESSO TRT-PR 19671-2006-011-09-00-2 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Teleperformance CRM S.A.
RECORRIDO(s) Sandra Pacheco dos Santos
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Murilo Cleve Machado - Miriam Persia de Souza - Carla Patricia Konzen - Jose Daniel Tatara Ribas - Daniele Pinho Ribas - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 99606-2006-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Brafer Construções Metalicas S.A.
RECORRIDO(s) Antonio Carlos Brem
ADVOGADO(S) João Joaquim Martinelli - Fernando Teixeira de Oliveira - Claudia Pereira

PROCESSO TRT-PR 00557-2007-562-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Cristiano Alfino Pereira (Espólio De)
RECORRIDO(s) Maurilio Piubelli
Celina Maria Salzano Piubelli (Espólio de)
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Pereira Ribeiro - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 00572-2007-567-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdencia dos Funcionarios do Banco do Brasil
RECORRIDO(s) Airton Geraldo Grande
ADVOGADO(S) Claudinei Alves Ferreira - Armando Vieira Laranjeiro - Fabiano Augusto Teixeira - Ana Carolina Moro - Leondina Alice Mion Pilati - Eliana Ferrari Felipe Galbiatti - Neide Pereira Gremes

PROCESSO TRT-PR 00675-2007-562-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Usina Alto Alegre S.A. - Acucar e Alcool
RECORRIDO(s) Almir Correia Lima
ADVOGADO(S) Cesar Eduardo Misael de Andrade - Horacio Toledo
Nogueira - Juliano Augusto de Souza Nogueira

PROCESSO TRT-PR 00846-2007-562-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) Marco Nalastro dos Santos
ADVOGADO(S) Luiz Rubens dos Reis - Arine Mary dos Reis - Eliton Araujo Carneiro

PROCESSO TRT-PR 01482-2007-654-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Florise Cristine Eisenberg - Recurso Adesivo
Eurotech do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Israel Caetano Sobrinho - Daltro Marcelo Maronezi - Silvério Dugonski - Alvaro Carneiro de Azevedo - Lincoln Luiz Herrera Rocha

PROCESSO TRT-PR 01771-2007-245-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Clodoaldo Francisco Ramos
Lavind Lavanderias Industriais Ltda.
ADVOGADO(S) Deise Terezinha de Oliveira Kovalski - Manoel Francisco Martins de Paula - Ellenize Pasquetti Farias - Edson Massaro Postalli

PROCESSO TRT-PR 02998-2007-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Ivo Antonio Padilha
Auto Posto Ravanello Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Christiane
Côrtes Iwersen - Celso Antonio Rodrigues - Virgilio Cesar de Melo - Maria do Carmo Winnik

PROCESSO TRT-PR 03200-2007-654-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Wilson Alves dos Santos
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Christian Marcello Manas - Daniela Tollemache - Paulo Roberto Chiquita

PROCESSO TRT-PR 03662-2007-322-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Carlos de Oliveira - Recurso Adesivo
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 07158-2007-872-09-00-5 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Adriano Penha

Banco do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do Brasil - PREVI
ADVOGADO(S) Manoel Ronaldo Leite Júnior - Antonio Pichek - Ailton Spiacci - Paulo Fernando Paz Alarcón - Marcio Daniel Correa - Danielle C. Martins de
Oliveira

PROCESSO TRT-PR 10013-2007-664-09-00-0 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Aqualon Comércio de Agua Mineral Ltda.
RECORRIDO(s) Elizia de Oliveira Silvestre
Pedro Costa de Oliveira (Espólio De)
ADVOGADO(S) Gilberto Jachstet - José Maria Álvares da Silva Campos Neto - Luiz dos Reis da Silva - Gilberto
Jachstet

PROCESSO TRT-PR 16235-2007-652-09-00-7 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alessandra Cristina Martins Caron
Banco Bradesco S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Melissa Fernandes Nishiyama - Marlucio Ledo Vieira - Marcos Antonio Nunes da Silva - Fabio Ricardo
Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Oduvaldo Eloy da Silva Rocha

PROCESSO TRT-PR 37629-2007-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de
Serviços de Saude de Curitiba - SINDESC
RECORRIDO(s) Eduardo Celinski
ADVOGADO(S) Joelcio Flaviano Niels - Laila Mariana Paulena Macêdo - Thierry Pierre El Omairi

PROCESSO TRT-PR 00055-2008-657-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s) Janete Matoso de Lara
Provopar Municipal
ADVOGADO(S) Edith Olga Petsch - Joao Amadeu Stresser da Silva - Ozimo Costa Pereira - Jose Ari Nunes - Marise
Bini Elias

PROCESSO TRT-PR 00225-2008-072-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Romildo Domingues
ADVOGADO(S) Fernanda Luiza Longhi - Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Joao Alcione Lora - Arlindo Ferreira
Freitas

PROCESSO TRT-PR 00306-2008-094-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Ricardo Cagnin
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Edgard da
Costa Arakaki - Mauricio Monteiro de Barros Vieira - Nilce Regina Tomazeto Vieira - Alessandra
Cortina Santos - Moacir Salmoria - Adriana
Christina de Castilho Andrea

PROCESSO TRT-PR 00375-2008-023-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PARANAVAÍ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Cleide Manoel de Lima Nascimento
Setor Mão de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Roberto Alexandre Hayami Miranda - Cleverson Tomazoni Michel

PROCESSO TRT-PR 00417-2008-668-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Edson Luis Schroder - Joao Ivan Borges de Lima

PROCESSO TRT-PR 00469-2008-668-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Faville - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Oscar Estanislau Nasihgil - Jean Elio Aleixo - Antonio Ferreira
Franca - Adir Luiz Colombo

PROCESSO TRT-PR 00495-2008-073-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Aparecida Marlene Pulzato
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Gisele Soares - Marco Aurelio Barato

PROCESSO TRT-PR 00646-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Patricia de Fatima Mika
RECORRIDO(s) Andrea Catarina Stiirmer - FI
ADVOGADO(S) Elton Silva - Gilmar Kuhn - Luiz Eduardo Martins Berger - Graciela Cristina Freitas Simon Sola

PROCESSO TRT-PR 00861-2008-585-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Nelson Paulino
Caixa Economica Federal
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Darli Bertazzoni Barbosa - Geraldo Saviani da Silva - Maiko Luis Odizio - Samantha Rodrigues
Hirata

PROCESSO TRT-PR 00893-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Elisabete Teresinha de Mattos
EBV Limpeza Conservação Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Roseris Blum - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01195-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Leite Camargo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01238-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Doralice Pereira de Moraes
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01371-2008-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jonas Marcelo Bahnert
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Itaçuci Gonçalves de Lima Beltrão - Joel Berto - Elaine Moreira de Oliveira Soltes

PROCESSO TRT-PR 01824-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ivo Aparecido dos Santos
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01910-2008-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ermelina Moreira Gonçalves
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02066-2008-594-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Lucia Knopik dos Santos
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 03028-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Silvana de Fatima Ditzel Clarindo
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03466-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Alexandra Grando Moreira da Cunha
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03477-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Angelica Veiga Barbosa
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04168-2008-872-09-00-0 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) José Maria de Oliveira
RECORRIDO(s) COPEL Distribuição S.A.
Fundação Copel de Previdência e Assistência Social
ADVOGADO(S) Marino Eligio Gonçalves - Hamilton José Oliveira - Maurelio Peters

PROCESSO TRT-PR 05137-2008-028-09-00-2 (RO)
ORIGEM 19ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Município de Curitiba
RECORRIDO(s) Thiago Alves de Almeida
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Erenise do Rocio Bortolini - Lidson Jose Tomass - Alvaro Eiji Nakashima - Alexandre Nishimura

Ao Exmo. Desembargador DIRCEU BUYZ PINTO JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 13448-2005-007-09-00-1 (RO)
ORIGEM 07ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Camila Becker - Recurso Adesivo
Regina Celia Benetti
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Janizaro Garcia de Moura - Leandro da Costa Zdradek
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 78006-2005-003-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União
RECORRIDO(s) Imtep Instituto de Medicina e Segurança do Trabalho
do Estado do Paraná Ltda.
ADVOGADO(S) Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Helio Gomes Coelho Junior - Patrícia Yamasaki Teixeira

PROCESSO TRT-PR 00378-2006-093-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) Daniela Tatiane de Oliveira
RECORRIDO(s) Associação de Proteção À Maternidade e À Infância
de Santa Cecília do Pavão - APMI
Município de Santa Cecilia do Pavao
Provopar Ação Social de Santa Cecilia do Pavao
ADVOGADO(S) Sergio Renato Dalla Costa - Paula Maria Duarte - Lucelia Clarice Dorocinski - Conceicao Aparecida
Veroneze da Luz

PROCESSO TRT-PR 01698-2006-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Valdirene Aparecida Garcia
Perform Informática Comércio e Serviços Ltda.
Cooperativa Nmdata Ltda.
Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda.
Instituto Curitiba de Informatica
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barbosa - Regina Maria Bassi Carvalho - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Elenita Teresinha
Cervo Marcelino Teixeira - Triciana Cunha Pizzatto - Lilliana Bortolini Ramos - Mauricio Benedito
Petraglia Junior

PROCESSO TRT-PR 02277-2006-673-09-00-0 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A.
RECORRIDO(s) Cleber Mendes Cardoso
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Daniela Fontes e Silva Vieira Couto - Fabiana Braga Cortes Guimarães - Samir Thome Filho - Sandra Regina Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 02400-2006-242-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Reginaldo Rodrigues de Oliveira
Pado S.A. Industrial Comercial e Importadora - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Alberto de Paula Machado - André Luiz Navarro

PROCESSO TRT-PR 06031-2006-892-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cimed Indústria de Medicamentos Ltda.
Adibe & Castro Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Elias Augusto Reinaldin - Elionora Harumi Takeshiro - Maria Haydee Luciano Pena - Angela Dorigo
Kucharski Hungria de Camargo

PROCESSO TRT-PR 21464-2006-016-09-00-0 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Wesley Vanin
RECORRIDO(s) Viação Aerea Sao Paulo S.A. - VASP (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Werner Aumann - Ivan Clementino

PROCESSO TRT-PR 00383-2007-013-09-00-8 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Lucimara de Sa Ribas
RECORRIDO(s) Distribuidora de Medicamentos Santa Cruz Ltda.
ADVOGADO(S) Aline Fabiana Campos Pereira - Jose Lucio Glomb - Gisele Mattner

PROCESSO TRT-PR 00521-2007-567-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) João Soares de Cerqueira
RECORRIDO(s) Caixa Economica Federal
ADVOGADO(S) Cesar Augusto de França - Patrícia Francioli Suzi Serino da Silva

PROCESSO TRT-PR 01600-2007-242-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Eliana Maria Felisbino - Recurso Adesivo
Município de Primeiro de Maio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora
Aparecida
ADVOGADO(S) Newton Rodrigues - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 01603-2007-242-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Gisele Coronado Gomes - Recurso Adesivo
Município de Primeiro de Maio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora Aparecida
ADVOGADO(S) Newton Rodrigues - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 06515-2007-662-09-00-4 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Rosa Finco Munhoz (ME)
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Rogerio
Quaglia - Arlindo Moreira Barbosa - Claudiana
Aparecida Coradini Franco - Luis Plinio Teles - Aparecido Donizetti Andreotti

PROCESSO TRT-PR 07589-2007-010-09-00-0 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Josimari de Fatima Hipolito - Recurso Adesivo
URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Maria Francisca de Almeida Mohr - Ana Maria Maximiliano - Antonio Carlos Cordeiro - Jorge
Abrao Faiad Neto - Ivo Ferreira de Oliveira - Ivo
Petry Maciel Neto

PROCESSO TRT-PR 19947-2007-652-09-00-8 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Elizangela Prado de Oliveira
RECORRIDO(s) Lucia Milczuk Calçados [ME]
ADVOGADO(S) Graciele Kosteski - Oscar Ramon Abadie

PROCESSO TRT-PR 28744-2007-013-09-00-0 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandoval Bernardo Schoartz
Pampapar S.A. Serviços de Telecomunicações e
Eletricidade
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Roberto Pierri Bersch - Germano de Sordi - Luiz Eduardo Choma - Indalecio Gomes Neto

PROCESSO TRT-PR 30288-2007-652-09-00-0 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Valmir José Moreira
Auto Viação Catarinense Ltda.
Auto Viação 1001 Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Marina Mangini - Adriana Bittencourt Pereira Lopez
Herek - Marcos Henrique Machado Pereira - Waldemar
Lopez Herek

PROCESSO TRT-PR 38018-2007-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Moacyr Sezinando
RECORRIDO(s) Sociedade Beneficiente Recreativa Vila Hauer
ADVOGADO(S) Sergio Antonio Cavet - Victor Benghi Del Claro - Jose Claudio Del Claro

PROCESSO TRT-PR 00605-2008-662-09-00-2 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Joana Ferreira dos Santos
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 00606-2008-662-09-00-7 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Luzia de Fátima Ferro de Alcântara
EBV Limpeza Conservação e Serviços Especiais Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Alberto Barboza - Cleverson Tomazoni Michel - Marilu Hauer de Oliveira

PROCESSO TRT-PR 03174-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Elia Schemberger
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 02223-2002-071-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL
RECORRIDO(s) Sergio de Oliveira
ADVOGADO(S) Leandro B Faccin - Rogerio Poplade Cercal - Volnei
Leandro Kottwitz

PROCESSO TRT-PR 00214-2006-749-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Edite Demetrio
Erminia Maria Latreille & Cia. Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Claudiomir Fonseca Vincensi - Veroni Lourenço Scabeni - Jose Gunther Menz - Magaly Simone Menz
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00698-2007-093-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
RECORRENTE(s) José Carlos Rodrigues

RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Marília Maria Paese - Eduardo Fierli Bobroff

PROCESSO TRT-PR 00702-2007-094-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Neivair de Fatima Cezar Junks
Sadia S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Arni Deonildo Hall - Monica Franco Bresolin - Márcia Paula Bonamigo

PROCESSO TRT-PR 01167-2007-072-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Jovir Dalagnol - Recurso Adesivo
Telenge Telecomunicações e Engenharia Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Brasil Telecom S.A.
ADVOGADO(S) Nilce Regina Tomazeto Vieira - Marcia Sandra Tumelero - Adriana Christina Castilho Andrea - Josiane Borges Prado - Michelly Alberti

PROCESSO TRT-PR 03821-2007-001-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Denilsa Araujo do Prado - Recurso Adesivo
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Tobias de Macedo - Adrian Moreno - Nelson Beltzac
Junior

PROCESSO TRT-PR 04906-2007-019-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) José Aparecido Rigueti
Arthur Lundgren Tecidos S.A. Casas Pernambucanas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Fernando Bastos
Alves - Donizetti Antonio Zilli

PROCESSO TRT-PR 07710-2007-004-09-00-1 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) Mariangela do Nascimento Vieira
ADVOGADO(S) Isete Aparecida Moreira - Roque Porfirio

PROCESSO TRT-PR 09473-2007-513-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Miriam Oliveira dos Santos
Instituto Filadélfia de Londrina
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação Evangélica Beneficente de Londrina
ADVOGADO(S) Ed Nogueira de Azevedo Junior - Edna Joelma Da Silva - Ricardo Cremonezi - Wilson Sokolowski

PROCESSO TRT-PR 11374-2007-003-09-00-5 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Joelma Cristina Ramos Reizer
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Ivo Ferreira de Oliveira - Ivo Petry Maciel Neto - Hyperides Zanello Neto

PROCESSO TRT-PR 20395-2007-009-09-00-0 (RO)
ORIGEM 09ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) José Miguel Pereira Joaquim
Esso Brasileira de Petróleo Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Heglisson Tadeu Mocelin Neves - Carlos Fernando
Correa de Castro - Luiz Claudio Cordeiro Biscaia - Rosana Jardim Riella Pedrão

PROCESSO TRT-PR 30285-2007-015-09-00-8 (RO)
ORIGEM 15ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Janayna Ceni
Município de Curitiba
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação Paranaense dos Hemofilicos
ADVOGADO(S) Paulo Roberto Magnabosco - Maureen Machado Virmond - Maria Francisca de Almeida Mohr - Milena Maslowsky

PROCESSO TRT-PR 00178-2008-073-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IVAIPORÃ
RECORRENTE(s) Município de Ivaiporã
Associação de Proteção À Maternidade e À Infância
de Ivaiporã
RECORRIDO(s) Cleonice dos Santos Ferreira
ADVOGADO(S) Jose Clemente Martins - Marcelo Lupoli Guissoni

PROCESSO TRT-PR 00390-2008-017-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Cambará
Antonio Casquel(Espólio De)
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Rafael Otavio Detone do Nascimento - Alcides Aparecido Ferraz - Pedro Pavoni Neto

PROCESSO TRT-PR 01059-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Universidade Tecnológica Federal do Paraná
RECORRIDO(s) Roseni Fontana Neves Gonçalves
Provibras Limpeza e Conservação Ltda.
ADVOGADO(S) Vicente Paulo Hajaki Ribas - Andressa Soltes Fernandes

PROCESSO TRT-PR 01262-2008-678-09-00-9 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Angelo Roberto Sampaio
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01409-2008-659-09-00-2 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) Antonio Fagundes Schier
RECORRIDO(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Guarapuava
ADVOGADO(S) Liza Bianco Castoldi - José Antonio Ogiboski Almeida

PROCESSO TRT-PR 01785-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Geremias Gregorio da Silva
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01820-2008-660-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Gilda Mara do Rocio Metzger
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02211-2008-660-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Adriane Weckerlin
Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99538-2005-069-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Jurema Lima de Ramos Amattei
Banco Itau S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabio Moreira Constantino - Euclides Eudes Panazzolo - Adriana Christina de Castilho Andrea - Josiane Borges Prado - Michelly Alberti - Viviane
Weirich Stescki

PROCESSO TRT-PR 00166-2006-005-09-00-2 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) A T M Publicidade Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Elias Augusto Reinaldin - Andréa Benetti Carvalho - Fausto Egydio Nogueira Neto

PROCESSO TRT-PR 06802-2006-010-09-00-5 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vanilson Gil da Silva
RECORRIDO(s) Icone Segurança e Vigilância Ltda.
Usina Itaiquara
Mclane do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Jair Aparecido Avansi - Miriam Persia de Souza - Milton Luiz Cleve Kuster

PROCESSO TRT-PR 14649-2006-013-09-00-9 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jorge Luiz Lourenço Aques
HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Wilson Roberto Vieira Lopes - Ana Silvia Voss de Azevedo - Alexandre Euclides Rocha - Adriano Yudi Fukumitsu

PROCESSO TRT-PR 00310-2007-068-09-00-4 (RO) Remessa EX OFFICIO
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Isernhagen
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e
Agronomia do Estado do Paraná - CREA/PR -REMESSA EX OFFICIO
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Henrique Z. Simm - Letícia Daniele Simm - Solange da Silva - Cleverson Ivan Merlo

PROCESSO TRT-PR 00818-2007-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Cicero Quintino da Silva
Município de Porecatu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Luiz Alberto Pereira Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01631-2007-242-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Ivete Hideko Yamashita Hashimoto - Recurso Adesivo
Município de Primeiro de Maio
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Isap Instituto Primaense de Saúde Nossa Senhora
Aparecida
ADVOGADO(S) Newton Rodrigues - Gervazio Luiz de Martin Junior

PROCESSO TRT-PR 03841-2007-071-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Sirlei Mari Vettori Pereira da Cruz
Município de Cascavel
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Associação Educacional e Assistencial Nova Aliança
ADVOGADO(S) Jaime Mariano - Pedro Ivo Melo de Oliveira - Patricia Mara Guimaraes - Charles Pereira Lustosa
Santos

PROCESSO TRT-PR 10686-2007-003-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Rinaldo de Carvalho Maia
Setor Mao de Obra Efetiva Ltda.
ADVOGADO(S) Celso Luiz Ludwig - Rafael Wobeto de Araujo

PROCESSO TRT-PR 12591-2007-003-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Matilde Drews Felix
RECORRIDO(s) URBS Urbanização de Curitiba S.A.
Município de Curitiba
ADVOGADO(S) Antonio Carlos Cordeiro - Jorge Abrao Faiad Neto - Hyperides Zanello Neto - Lidson Jose Tomass - Ivo Ferreira de Oliveira - Leandro Schulz

PROCESSO TRT-PR 34344-2007-652-09-00-6 (RO)
ORIGEM 18ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ana Lucia Techio Lopes
RECORRIDO(s) Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda.
14 Brasil Telecom Celular S.A.
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Indalecio Gomes Neto - Douglas Bernardes Wayss - Marcos Fabio Paulino

PROCESSO TRT-PR 00318-2008-068-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TOLEDO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Eliane Aparecida Caetano
Cassandra Belle
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Ana Carolina Lucena R. de Melo - Delmar Marino
Hoffmann

PROCESSO TRT-PR 00703-2008-195-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Lady Freitas Garbiati
Coopavel Cooperativa Agroindustrial
ADVOGADO(S) Ana Carolina Lucena R. de Melo - Carlos Eduardo Chemim - Marcelo Manoel

PROCESSO TRT-PR 02044-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Lucimar Aparecida Clock Nowakowski
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02085-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Dalmi Santana da Silva
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02136-2008-660-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Jair Gonçalves Junior
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 02916-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Jucinei de Jesus Freitas
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03074-2008-024-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Valdir José Tozetto
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03109-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Claudia Salete Cesto Adamovicz
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 11984-2004-012-09-00-7 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Claudia Gomes da Silva - Recurso Adesivo
Companhia Brasileira de Bebidas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Adilson de Castro Junior - Ana Paula Magalhães - Fabio Ricardo Ferrari - Edivaldo Bruzamolin Silva
da Rocha - Dilce Ferreira da Silva

PROCESSO TRT-PR 08184-2005-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Erotildes José da Silva Moreira - Recurso Adesivo
Perdigao Agroindustrial S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Roberto Vinicius Ziemann - Juliana Osorio Junho - Carlos Zucolotto Junior
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 99502-2005-656-09-00-7 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CASTRO
RECORRENTE(s) Município de Tibagi
RECORRIDO(s) João Maria de Oliveira
ADVOGADO(S) Arion de Campos - Alberto Jorge Bittencourt - Francisley Pereira - Ricardo Luiz Rios Brandao

PROCESSO TRT-PR 00264-2006-665-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Rosangela Joanita Borges de Carvalho Dino
Banco do Brasil S.A.
Caixa de Previdência dos Funcionarios do Banco do
Brasil - PREVI
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo Fernando Paz Alarcón - Anna Carolina de Barros - Mariane Lima Gumiero - Marcelo Coelho de
Souza - Danielle C. Martins de Oliveira - Marilia
Maria Paese - Marcela Cristina Tezolin - Andrea
Carla Alvarenga de Lima - Luiz Carlos Caceres - Marcelo Coelho de Souza - Paulo Fernando Paz Alarcón

PROCESSO TRT-PR 06372-2006-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Adriano Aparecido Lancone Viana
Globo Autolocadora Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Diogo Guedert - Juliana Osório Junho - Valdir Nunes Palmeira - Fernanda de Cassia Rocha

PROCESSO TRT-PR 10234-2006-004-09-00-5 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Antonia Vieira de Sousa
Estado do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Jaime Lerner
Roberto Requiao de Melo e Silva
ADVOGADO(S) Aldacy Rachid Coutinho - Moacir Salmoria - Cristiane Teoro do Carmo Amaral - Joao Carlos
Regis - Cassiano Ricardo Regis - Mario Marcondes
Lobo

PROCESSO TRT-PR 78210-2006-670-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Luiz Rogério de Camargo Kuchla - Recurso Adesivo
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos
Automotores Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Gerold J. Ennen
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus - Gabriela Zicarelli Rodrigues Mendes - Leonardo Ziccarelli Rodrigues - Jose
Carlos Mateus

PROCESSO TRT-PR 99511-2006-661-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Valdir dos Santos
Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiana Alexandre da Silveira de Souza - Rita de Cássia Bassi Bonfim - Henrique William B Soares

PROCESSO TRT-PR 00011-2007-562-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Luiz Carlos de Andrade - Recurso Adesivo
COFERCATU Cooperativa Agroindustrial
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Rubens dos Reis - Arine Mary dos Reis - Florindo Marcos Pedrao

PROCESSO TRT-PR 00609-2007-562-09-00-1 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Eni Simões de Oliveira
Município de Porecatu
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Paulo dos Santos Silva - Sergio Frassatti

PROCESSO TRT-PR 00814-2007-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Edilson Ferreira de Quadros
ALL América Latina Logística do Brasil S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Amauri Carvalho Alves - Elaine Moreira de Oliveira Soltes

PROCESSO TRT-PR 01623-2007-025-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE UMUARAMA
RECORRENTE(s) Usina de Açucar Santa Terezinha Ltda.

RECORRIDO(s) Reinaldo Ramos Farias
ADVOGADO(S) Henrique Wiliam Bego Soares - Albino Gabriel Turbay Junior - Luiz Carlos Fernandes Domingues

PROCESSO TRT-PR 01930-2007-657-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE COLOMBO
RECORRENTE(s) Município de Rio Branco do Sul
RECORRIDO(s) Araci Mariano de Chá Ribeiro
Provopar Municipal
Empresa de Obras e Serviços Publicos de Rio Branco do Sul
ADVOGADO(S) Edith Olga Petsch - Rita de Cassia Tenczuk Kanayama - Marise Bini Elias - Jose Ambrosio Dias Filho

PROCESSO TRT-PR 03193-2007-195-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) Engeletrica Projetos e Construções Civis Ltda.
RECORRIDO(s) Nelson Pacheco de Oliveira
ADVOGADO(S) Joaquim Pereira Alves Junior - Ana Paula Bertusso - Neusa Mara Lemos

PROCESSO TRT-PR 03613-2007-322-09-00-6 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA
RECORRIDO(s) Luiz Augusto Inacio de Lima
Kualitter Serviços e Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Helcio Chiamulera Monteiro - Nazareno Antônio Vilarinho Pioli - Norimar Joao Hendges - Raphael Santos Neves - Paula Regina Rubas - Mauricio Pizzatto de Souza Neto

PROCESSO TRT-PR 05772-2007-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Sindicato dos Empregados No Comércio de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) WMS Supermercados do Brasil Ltda.
Sonae Distribuiçao Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Joao Luiz Stefaniak - Eduardo Caringi Raupp - Marcos Fabio Paulino

PROCESSO TRT-PR 06455-2007-872-09-00-3 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Grazielle de Souza
RECORRIDO(s) Lojas Americanas S.A.
ADVOGADO(S) Karla Veruska Michelan - Umberto Carlos Becker - César Eduardo Misael de Andrade

PROCESSO TRT-PR 12892-2007-013-09-00-3 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Edite Alves Sampaio
Lojas Americanas S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Fabiano Luiz Segato - Gabriel Yared Forte - Maria de Lourdes Viegas Georg

PROCESSO TRT-PR 17383-2007-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Evelyn Cristine Schultz de Oliveira
Instituto Sul Brasileiro de Cirurgia Plastica S/C Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Eduardo Gomes Freneda - Fabio Alexandre Peixoto - Jean Carlo de Almeida - Ricardo dos Santos Abreu

PROCESSO TRT-PR 17898-2007-010-09-00-8 (RO)
ORIGEM 10ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Vera Lucia Picharsky de Campos
Associação Medica do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Pedro Paulo Pamplona - Rafael Fadel Braz - Carlos
Roberto Ribas Santiago - Lucimeiry Labigalini Valentim

PROCESSO TRT-PR 22369-2007-013-09-00-5 (RO)
ORIGEM 13ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Ivanilde de Souza Leite
Multipla Terceirização Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Andre Olsemann - Bianca Zanini Niclote - Louise Rainer Pereira Gionedis

PROCESSO TRT-PR 22974-2007-016-09-00-5 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Maria Dolores Walsilkiv
RECORRIDO(s) BCP S.A.
Grupo Claro Telefonia
ADVOGADO(S) Milena Maslowsky - Iria Regina Marchiori - Daniela
Filomena Dutra Miranda dos Reis - Viviane Castelli

PROCESSO TRT-PR 23052-2007-005-09-00-1 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
RECORRIDO(s) Nilce Terezinha Martinelli Borges da Silva
Capital Limpeza e Conservação S/C Ltda.
ADVOGADO(S) Lilian Fatima Moro Novak - Andre Gomes Silvestre

PROCESSO TRT-PR 32649-2007-012-09-00-5 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Samoel Silva
RECORRIDO(s) Condomínio Edifício Landmark Business Center
ADVOGADO(S) Fabiano Reche dos Reis - Alexsandra Marilac Belnoski

PROCESSO TRT-PR 00108-2008-024-09-00-9 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Josefa Dubinski de Oliveira
RECORRIDO(s) Município de Sao João do Triunfo
ADVOGADO(S) Davison Silva - Andre dos Santos Damas

PROCESSO TRT-PR 00400-2008-017-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE JACAREZINHO
RECORRENTE(s) Município de Cambara
RECORRIDO(s) Deolinda Paiva da Silva
ADVOGADO(S) Paulo Cesar Lima Bastos - Andre Roberto Mischiatti

PROCESSO TRT-PR 00425-2008-094-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Nelcileia Rotta
RECORRIDO(s) Claudemir Laurindo
ADVOGADO(S) Eloá Regina Bittencourt Ramos Pinto - Everton Bernardi

PROCESSO TRT-PR 00503-2008-668-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cooperativa Agroindustrial Copagril
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Edson Luis Schroder - Nestor Hartmann

PROCESSO TRT-PR 00755-2008-089-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Thadeus Palka
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Jose Teles de Padua - Eduardo Fierli Bobroff - Cassiano Eskildssen

PROCESSO TRT-PR 00925-2008-678-09-00-8 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Rosiane Martins
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01883-2008-660-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Guacira Silva Barbosa
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02072-2008-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Odinir Santos Tenorio
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Teresinha de Jesus Hass - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 03050-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Luciana Aparecida Szcymcszyn
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03077-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Beoni Simoneti Lopes
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03391-2008-664-09-00-9 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Lucelino de Souza Pena
RECORRIDO(s) Rener Guerra Balan
ADVOGADO(S) Wilson Leite de Morais - Alexandre Petrucci Alves - Paulo de Tarso Bordon Araujo

PROCESSO TRT-PR 06620-2008-012-09-00-9 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Ministério Público do Trabalho
RECORRIDO(s) Centronic Segurança e Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Andreia Candida Vitor - Carlos Roberto Menosso

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02094-2006-242-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CAMBÉ
RECORRENTE(s) Gs Chichetto e Filho Ltda.
RECORRIDO(s) Juliana de Souza
ADVOGADO(S) Meire Regina Palla Fontes - Luís Fernando de Camargo Hasegawa - Juliano Tomanaga - Ellis Shirahishi Tomanaga

PROCESSO TRT-PR 05139-2006-892-09-00-8 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Paulo José Gobette
RECORRIDO(s) Trajano e Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Edson Massaro Postalli - Darlisa da Silva

PROCESSO TRT-PR 00323-2007-012-09-00-9 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Alexandre Bueno
Companhia Brasileira de Distribuição
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Stela Marlene Schwerz - Silvia Elisabeth Naime Elias - Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini - Daniel Krüger Montoya - Christiane Bacicheti

PROCESSO TRT-PR 00705-2007-089-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Levi Rodrigues de Oliveira
Frimel Produtos Frigorificos Medianeira Ltda.
ADVOGADO(S) Natasha Jashchenko de Carvalho - Deusderio Tormina - Fernanda de Souza Rocha

PROCESSO TRT-PR 00977-2007-670-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Rodrigo Luiz Correa - Recurso Adesivo
LC Administração de Restaurantes Ltda.
Woodgrain do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joao Casillo - Fabiano Murilo Costa Garcia - Fabio Augusto Mello Peres - Heloisa Helena Padilha

PROCESSO TRT-PR 01824-2007-089-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Município de Apucarana
RECORRIDO(s) Joaquim Gomes da Silva
ADVOGADO(S) Edna Luiza Cordeiro Fabiano - Carlos Alberto de Souza - Carlos Alberto Rhoden - Dijalma Pires de Camargo

PROCESSO TRT-PR 02026-2007-092-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Nabas Confecções Ltda.
RECORRIDO(s) Maria Aparecida Estavas Pereira
ADVOGADO(S) Rubens Pereira de Carvalho - José Carneiro Basilio Sobrinho

PROCESSO TRT-PR 03919-2007-022-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Abilio Coelho Neto
Ademir da Silva
Paulo Roberto Dored
Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Aparecida Lóss Storoz - Fernanda Torrens Fontoura - Altevir Lucas Hartin Junior - Belmiro Cesar Fernandes Trotta Telles

PROCESSO TRT-PR 04500-2007-245-09-00-3 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Adelino Vilson Biavati
RECORRIDO(s) Indústria e Comércio de Embalagens Charneszky Ltda.
ADVOGADO(S) Elisabete Ferreira Pundeck - Sergio Batista Henrichs

PROCESSO TRT-PR 05940-2007-678-09-00-1 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Jose Valdeci de Oliveira
Construtora Monte Carlo Ltda.
ADVOGADO(S) Christiane Côrtes Iwersen - Jose Francisco de Lara Schinda - Gerson Eurico dos Reis - Procuradoria Geral do Estado do Parana

PROCESSO TRT-PR 07346-2007-018-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ivo Victorio dos Santos
Hussmann do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Juliano Tomanaga - Marcus Vinicius Bossa Grassano - Rafael Augusto Salomão

PROCESSO TRT-PR 07890-2007-673-09-00-5 (RO)
ORIGEM 06ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Braz Valentin Ticiani Pereira
Banco Santander S.A.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Luciane Aparecida Azeredo - Manuel Antonio Teixeira Neto - Carina Pescarolo - Leandro Moraes - Celso Ferrareze

PROCESSO TRT-PR 23584-2007-008-09-00-8 (RO)
ORIGEM 08ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Felipe José Vidigal dos Santos
Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Joao de Assis Kotzias - Christhyanne Regina Bortolotto

PROCESSO TRT-PR 29304-2007-016-09-00-0 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Cleia Regina Kochake
RECORRIDO(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
ADVOGADO(S) Araripe Serpa Gomes Pereira - Aline Fabiana Campos Pereira - Diogo Saldanha Macorati

PROCESSO TRT-PR 00056-2008-092-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE CIANORTE
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná Faep
Sindicato Rural de Tuneiras do Oeste
RECORRIDO(s) Sebastião Joaquim Domingues
ADVOGADO(S) Carlito Raimundo Souza

PROCESSO TRT-PR 00146-2008-094-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Anti Doping Indústria e Comércio de Confecçoes Ltda.
Limite Radical Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Carlos Alexandre Andriola - Eduardo Brentano Brenner

PROCESSO TRT-PR 00526-2008-026-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE UNIÃO DA VITORIA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Mg Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Halina Trompczynski - Virgilio Cesar de Melo - Sara Nunes Ferreira Wahl - Celso Antônio Rodrigues - Vanessa Toporovicz Beltrao Lacerda - Daniele de Fatima de Almeida Lopes - Andreia Ferreira de Souza

PROCESSO TRT-PR 00566-2008-001-09-00-4 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Estado do Paraná
Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Edegar Pereira Paiva
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Rosaldo Jorge de Andrade - Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Joao de Barros Torres - Julio Cesar Zem Cardozo - Francisco Jony Borio do Amaral - Celio Tizatto Filho - Claudio Rosetti de Campos - Ana Carolina de Toledo Piza

PROCESSO TRT-PR 00645-2008-072-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Afonso Camilo de Oliveira - Recurso Adesivo
Município de Palmas
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Ana Paula Vezzaro Lago Röcker - Lisandro Telles de Camargo - Lelia Mara Gomes da Silva

PROCESSO TRT-PR 00691-2008-562-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) Expedito Carlota de Araujo
RECORRIDO(s) Maria Elizia Mmarcelino Pena
Zaelci Marcelino Alves
Zeula Perboni Miquilini
ADVOGADO(S) Horacio Toledo Nogueira - José Carlos Simioni

PROCESSO TRT-PR 00874-2008-678-09-00-4 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Maria Rosa da Silva Lazarotto
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00921-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) João Armando Justus
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 00994-2008-659-09-00-3 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Boliches Quinze Ltda. - [ME]
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Sergio Luis Hessel Lopes - Thiago Gabriel Xalão

PROCESSO TRT-PR 01173-2008-654-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Irany Bernardete Mello Kandalski
Harry Sandoval Justus
Miguel Kroim
Marcos Bucholdz
Enoque Matos Carvalho
Ernesto Schloegl
Alexandre Marcos Moscaleski
Antonio Alberto Sampaio
Maria da Luz Mayer de Lima
Berenice Kruger da Silva
Bronislau Sierpinski
José Jachinski
Jose Monteiro
Ariosto Walkoff
Esperança Santucci Hara
Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS - Recurso Adesivo

Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Emanuelle Silveira dos Santos - Adonis Galileu dos Santos - - Victor Benghi Del Claro - Mariana do Rego Monteiro Staudt - Arno Apolinario Junior

PROCESSO TRT-PR 01205-2008-678-09-00-0 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Selma do Rocio Scortegagna
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01904-2008-594-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Município da Lapa
RECORRIDO(s) Dilvete Cadena dos Santos
Kualitter Serviços de Manutenção Ltda.
ADVOGADO(S) Nina Rosa de Lima - Sergio Luiz Chaves

PROCESSO TRT-PR 01951-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Neusa Paulina Bandeira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02256-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Francisco Cafe de Souza
RECORRIDO(s) Município de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Dione Isabel Rocha Stephanes - Joao Antonio Pimentel

PROCESSO TRT-PR 02263-2008-662-09-00-5 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) David Rafael Barbosa Miranda
RECORRIDO(s) Egelte Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Washington Luiz Knippelberg Martins - Vinicius dos Santos Leite - Tatiana Richetti

PROCESSO TRT-PR 02328-2008-660-09-00-0 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Adriana Linhares de Lara
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02448-2008-660-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Elaine Gardinal Denck
Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Joao Antonio Pimentel - Dione Isabel Rocha Stephanes

PROCESSO TRT-PR 03103-2008-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Katia Maria Fioravante
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 03479-2008-678-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Juliana Terezinha Ramos Ilha
ADVOGADO(S) Joao Antonio Pimentel - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 04486-2008-678-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Monofil - Companhia Industrial de Monofilamentos
RECORRIDO(s) José Dizones Alves Mendes
ADVOGADO(S) Jose Geraldo Berger - Maria Fernanda Alves Zanoni - Gilmar Pavesi

PROCESSO TRT-PR 05725-2008-012-09-00-0 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Nelson Abelha de Fucio
Ozires Antonio Bontorin
Valdir Marcos Andrade
Caixa Econômica Federal - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Guilherme Luiz Sandri - Leonardo Werner Pereira da Silva

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 14096-2005-011-09-00-0 (RO)
ORIGEM 11ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Silvia Mara Guidolin Bueno Alves
RECORRIDO(s) Associação de Ensino Jeronimo Gomes de Medeiros
ADVOGADO(S) Paulo Benedito Pantoja Lopes - Simone Fonseca Esmanhotto - Luis Cesar Esmanhotto
Por Prevenção
PROCESSO TRT-PR 00959-2006-411-09-00-6 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Geraldo Magela Batista de Souza
RECORRIDO(s) Engecampo Engenharia Ltda.
ADVOGADO(S) Norimar Joao Hendges - Giuliano Sadday Vilarinho
Reinert

PROCESSO TRT-PR 01094-2006-303-09-00-2 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE FOZ DO IGUAÇU
RECORRENTE(s) Genivaldo Bruno - Recurso Adesivo
Big Metal Indústria e Comércio de Móveis Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Cesar Augusto Schommer - Silvio Siderlei Brauna

PROCESSO TRT-PR 04608-2006-003-09-00-7 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Delano Franklin Neves - Recurso Adesivo
ALL América Latina Logística Intermodal S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Sandra Calabrese Simao - Danilo Emilio Bernartt - Flavio Dionisio Bernartt

PROCESSO TRT-PR 04704-2006-513-09-00-3 (RO)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Wilson Sibisquini - Recurso Adesivo
Equifax do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Vasco Vivarelli - Marcos Vivarelli - Mauro Shiguemitsu Yamamoto - Clodoaldo Jose Viggiani

PROCESSO TRT-PR 78112-2006-892-09-00-4 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Wagner Holowka de Oliveira
RECORRIDO(s) Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Jones Suttile - Josiel Vaciski Barbosa - Ellis Ernani Cechelero - Adriano Lamek do Rosario de Ramos - Zuleica Pereira Ivo Rodrigues

PROCESSO TRT-PR 00234-2007-053-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LARANJEIRAS DO SUL
RECORRENTE(s) Rene Demenech
RECORRIDO(s) Frigorifico Porcobello Ltda.
Cooperativa Agraria Mista Entre Rios Ltda.
ADVOGADO(S) José Gilson Javorski - Jaime Javorski - Nemora Pellissari Lopes - Raphael Zarpelon - Marcio Augusto Verboski

PROCESSO TRT-PR 00611-2007-567-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE NOVA ESPERANÇA
RECORRENTE(s) Alex Sander da Silva (Espólio De)
RECORRIDO(s) Projecto Assessoria e Serviços Ltda.
Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
ADVOGADO(S) Maria Cristina Vieira Silva - Vivian Vieira da Silva - Kleber Del Rio - José Carlos Mateus

PROCESSO TRT-PR 01265-2007-668-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) Douglas Rodrigues da Silva
Avebe Guaíra Amidos Ltda.
Avebe do Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Thomas Francisco da Rosa - Humberto Gordilho dos Santos Neto - Gustavo Berto Roca - Luciana Fátima Fernandes Velozo

PROCESSO TRT-PR 02405-2007-024-09-00-8 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Lidiane de Lima
Supermercado Superpao Ltda.
ADVOGADO(S) Marcio Roberval Flores Carvalho - Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Leo Marcos Paiola - Alexandro Freitas da Silva - Delma Sanae Caetano Ota

PROCESSO TRT-PR 02576-2007-001-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fernando Slowik
Nestle Brasil Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Luiz Antonio Bertocco - Gisela Martins - George Ricardo Mazuchowski - Amali Ali El Chab

PROCESSO TRT-PR 03239-2007-245-09-00-4 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PINHAIS
RECORRENTE(s) Sanibrilho Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Ltda.
RECORRIDO(s) Rosana Ferreira Frois
ADVOGADO(S) Paulo Rogerio Attilio Ercole - Mauricio Arantes Martins

PROCESSO TRT-PR 06564-2007-654-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) SPJ Construção Civil e Empreendimentos Ltda.
RECORRIDO(s) Mario José Rosa do Prado
ADVOGADO(S) Airton Luiz Padilha - Jussara Rosa Flores

PROCESSO TRT-PR 07013-2007-662-09-00-0 (RO)
ORIGEM 04ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Condomínio Residencial Parque das Paineiras
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Braulino da Matta Oliveira Junior - Heleno Galdino Lucas - Marlene de Castro Mardegam

PROCESSO TRT-PR 08606-2007-012-09-00-9 (RO)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Aparecido Alisete Cardoso
RECORRIDO(s) Mpe Montagens e Projetos Especiais S.A.
COPEL Distribuição S.A.
ADVOGADO(S) Ronald Silka de Almeida - Marcos Henrique Mattioli Rosalinski - Luis Fernando Nadolny Loyola - Valeria Jaruga Brunetti

PROCESSO TRT-PR 20849-2007-005-09-00-7 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Sandra Mara Alves Silveira Zanetti
RECORRIDO(s) Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER
ADVOGADO(S) Christhyanne Regina Bortolotto - Mario Roberto Jagher

PROCESSO TRT-PR 37107-2007-016-09-00-4 (RO)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Amanda Beatriz Herrmann
Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Centro de Integração de Tecnologia do Paraná - CITPAR
ADVOGADO(S) Alisson Rogerio Guerra - Mauro Jose Auache - Raquel Cristina Baldo Fagundes - Fabio Henrique Ferreira - Jacqueline Maria Moser

PROCESSO TRT-PR 00082-2008-668-09-00-2 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Costa Oeste
ADVOGADO(S) Edgard da Costa Arakaki - Leandro Batista Faccin - Nilson Cerezini

PROCESSO TRT-PR 00104-2008-665-09-00-5 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Dallegrave Madeiras S.A.
ADVOGADO(S) Halina Trompczynski

PROCESSO TRT-PR 00210-2008-749-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE DOIS VIZINHOS
RECORRENTE(s) Valdecir Gonçalves
RECORRIDO(s) Ernesto Lanzana
ADVOGADO(S) Everton Bernardi - Vagner Andrei Brunn - Roberto Pieta

PROCESSO TRT-PR 00215-2008-027-09-00-6 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) Jair Longhi
Eliseu Mestriner
Ligia Barbosa Mestriner
RECORRIDO(s) Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Antônio Dilson Picolo Filho - Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha - Armando Vieira Laranjeiro

PROCESSO TRT-PR 00242-2008-094-09-00-0 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE FRANCISCO BELTRÃO
RECORRENTE(s) Juciani Damiani Crestani
Plantanense Distribuidora de Insumos Agricolas Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Dalci Duarte Roveda Junior - Arni Deonildo Hall

PROCESSO TRT-PR 00346-2008-665-09-00-9 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) Tatiane Roberto
RECORRIDO(s) Yazaki Autoparts do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Vinicius Antonio Ianoski Laskoski - Liliane Beatriz Ues - Milena Ienk Ferreira - Celso Justus

PROCESSO TRT-PR 00374-2008-459-09-00-8 (RO)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE BANDEIRANTES
RECORRENTE(s) Maria Ramos da Silva Naime
RECORRIDO(s) Estado do Paraná
ADVOGADO(S) Dinei Faversani - Adriana Zilio Maximiano

PROCESSO TRT-PR 00670-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Carlos Alberto Strack
RECORRIDO(s) Associação de Proteção À Maternidade e Infância de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Jose Adriano Malaquias - Edmar Luiz Costa Junior

PROCESSO TRT-PR 00819-2008-322-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PARANAGUÁ
RECORRENTE(s) Luiz Aniceto dos Santos Franca
RECORRIDO(s) Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - OGMO/PR
ADVOGADO(S) Carlos Roberto de Matos - Sandra Aparecida Lóss Storoz - Maria Solange Marecki Pio Vieira - Fernanda Torrens Fontoura

PROCESSO TRT-PR 00859-2008-071-09-00-2 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Hencima Comércio de Combustiveis Ltda.
ADVOGADO(S) Luiz Guilherme Cavalcanti Mader Sunye - Daniela de Angelis - Chaiany Batista - Sinclair Fatima Tibola

PROCESSO TRT-PR 01235-2008-024-09-00-5 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Bernadete Aparecida Destefani
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01236-2008-024-09-00-0 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RECORRIDO(s) Daluz Aparecida Ramos
Mercurio Serviços Terceirizados Ltda.
ADVOGADO(S) Veridiana Guillen Moreira - Andressa Soltes Fernandes - Michelle Fagundes Batista

PROCESSO TRT-PR 01263-2008-659-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE GUARAPUAVA
RECORRENTE(s) União (Lei 11457/2007 - Contribuição Previdenciária)
RECORRIDO(s) Santa Maria Cia de Papel e Celulose
ADVOGADO(S) Vanessa Carina Zanin - Carlos Alberto Bittencourt Caggiano - Graciliano Ribeiro

PROCESSO TRT-PR 01884-2008-660-09-00-9 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Ana Lucia da Silva Santos Scorsim
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 01892-2008-660-09-00-5 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Município de Ponta Grossa
RECORRIDO(s) Zenaide da Silva Ferreira
ADVOGADO(S) Dione Isabel Rocha Stephanes - Jose Adriano Malaquias

PROCESSO TRT-PR 02124-2008-021-09-00-7 (RO)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Sindicato do Comércio Varejista de Ferragens, Tintas, Madeiras, Materiais Elétricos, Hidráulicos e Materiais de Construção de Maringá e Região - Simatec
RECORRIDO(s) Silvio Lima Junior - Ferragens
ADVOGADO(S) Gisele Cristiane Felipe Gomes

PROCESSO TRT-PR 02369-2008-024-09-00-3 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Tanise Pereira Barreto
Banco Cooperativo Sicredi S.A. - Bansicredi Cooperativa Central de Credito do Paraná
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Celso Ferrareze - Gilberto Rodrigues de Freitas - Lidiomar Rodrigues de Freitas - Renata Cirilo - Vitor Leal Junior - Jose Albari Slompo de Lara - Valdinir Kubaski - Andre Luis Muller

PROCESSO TRT-PR 02462-2008-872-09-00-7 (RO)
ORIGEM 05ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Federação da Agricultura do Estado do Paraná - Faep
Sindicato Rural de Marialva
RECORRIDO(s) José Casado Sanches
ADVOGADO(S) Lourival Pereira dos Santos - Dirceu Veroneze - Renato Kalinke Vicentim

PROCESSO TRT-PR 03665-2008-024-09-00-1 (RO)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Adir Jose dos Santos - Recurso Adesivo
Farmácia Campos Gerais Ltda.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Edemilson Cesar de Oliveira - Renato Michelon - Luis Alberto Kubaski - Crislaine Kubaski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1685/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01041-2008-909-09-00-0 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Associação de Ensino Versalhes

IMPETRADO(s) Clovis Pereira da Silva (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 8a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Elaine Beatriz Pedroso

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1686/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01043-2008-909-09-00-0 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias de Artefatos de Couro e Assemelhados, Curtimento de Couros e Peles de Maringá e Região Norte, Noroeste, Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná e Trabalhadores Nas Indústrias de Luvas, Bolsa de Qualquer Material, Cintos em Qualquer Material, Palmilhas, Solas e Saltos, Estofamentos em Geral em Couro, Carteiras em Qualquer Material, Peles de Resguardo, Calçados em Geral, Material de Segurança e Proteção ao Trabalho do Estado do Paraná - Sintracouros
IMPETRADO(s) Sindicato da Indústria de Curtimento de Couro e Peles No Estado do Paraná - Sicpar (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz Em Exercício Na 5ª Vara do Trabalho de Maringá
ADVOGADO(S) Avanilson Alves Araujo - Caio Henrique Lopes Ramiro

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1687/2008
Agravo Regimental - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01108-2007-909-09-40-0 (AgR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Antonio Ferreira Filho - Brasil Service Conservação
e Serviços
AGRAVADO(s) Sindicato dos Empregados de Empresas de Processamento de Dados do Estado do Paraná (Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Archimedes Castro Campos Júnior
ADVOGADO(S) Euclides de Lima Junior

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1688/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01045-2008-909-09-00-9 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Ministério Público do Trabalho
IMPETRADO(s) Olaria Ponto Certo Ltda. (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício Na VT de Ivaiporã
ADVOGADO(S)

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01044-2008-909-09-00-4 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Manoel Alencar Guimarães Junior
IMPETRADO(s) João Ferreira de Melo (Litisconsorte)
Exmo. Sr. Juiz em Exercício Na 2a. Vara do Trabalho de Araucária
ADVOGADO(S) Waldemar Hesse - Carlos Mariano Hesse

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1689/2008
Agravo Regimental - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00995-2008-909-09-40-0 (AgR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Arlindo Domingos Rigoni
AGRAVADO(s) Companhia de Desenvolvimento Agropecuário do Paraná - CODAPAR (Litisconsorte)
Exma. Desembargadora Eneida Cornel
ADVOGADO(S) Eder Mauricio Rigoni

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1690/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 24/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01046-2008-909-09-00-3 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Ivai Engenharia de Obras S.A.
IMPETRADO(s) Maria Gertrudes Rededes Pinheiro (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 15a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Ana Paula Pavelski - Paulo Roberto Pereira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1695/2008
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador TOBIAS DE MACEDO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00189-2008-892-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Edgard Ottersbach [ME]
Luis Carlos Vieira da Costa
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Joaozinho Santana - Camila Ferrari Santana - Carmen Ester Romero - Cristiane Araújo Alves dos Santos

PROCESSO TRT-PR 01461-2008-892-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) André Silva dos Santos
RECORRIDO(s) Faurecia Automotive do Brasil Ltda.
ADVOGADO(S) Odemiro Jose Berbes de Farias - Cassiano Ricardo Régis - Marcelo Vieira de Paula

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01297-2007-089-09-00-1 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RECORRENTE(s) Beatriz Rodrigues dos Santos
RECORRIDO(s) M. M. Q. Montalvo e Cia. Ltda.
ADVOGADO(S) Sergio Testa - Deusderio Tormina - Valdir Judai

PROCESSO TRT-PR 08087-2008-001-09-00-6 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Paulo Roberto Train de Lima
RECORRIDO(s) Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Bettina Augusta Amorim Bulzico - Luiz Carlos Caceres - Marcus Ely Soares dos Reis

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08092-2008-001-09-00-9 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Fábio de Carvalho Paes
RECORRIDO(s) Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Bettina Augusta Amorim Bulzico - Simone Beal - Marcus Ely Soares dos Reis

Ao Exmo. Desembargador MÁRCIO DIONÍSIO GAPSKI foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00589-2008-562-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PORECATU
RECORRENTE(s) João Alves dos Reis
RECORRIDO(s) Empresa Paranaense de Classificação de Produtos - CLASPAR
ADVOGADO(S) Flávia Franciele Gouvêa de Lima - Joel Garcia - Gilberto Giglio Vianna

PROCESSO TRT-PR 08096-2008-001-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Francisco Gerlandio Louro Cardoso
RECORRIDO(s) Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Bettina Augusta Amorim Bulzico - Christiano de Lara Pamplona - Marcus Ely Soares dos Reis

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08100-2008-001-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Marcos Bastos Morais
RECORRIDO(s) Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Bettina Augusta Amorim Bulzico - Simone Beal - Marcus Ely Soares dos Reis

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08085-2008-001-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Roger Jakson Rosa Kozlovski
RECORRIDO(s) Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Bettina Augusta Amorim Bulzico - Luiz Carlos Caceres - Marcus Ely Soares dos Reis

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 08090-2008-001-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Jonas Ferreira de Mello
RECORRIDO(s) Rio Azul Serviços S/C Ltda.
Mercurio Serviços Terceirizados S/S Ltda.
Banco do Brasil S.A.
ADVOGADO(S) Bettina Augusta Amorim Bulzico - Christiano de Lara Pamplona - Luiz Carlos Caceres - Marcus Ely Soares dos Reis

Ao Exmo. Desembargador SÉRGIO MURILO RODRIGUES LEMOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02583-2008-594-09-00-1 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE ARAUCÁRIA
RECORRENTE(s) Ultrafertil S.A.
RECORRIDO(s) Paulo Roberto Fier
ADVOGADO(S) Luiz Felipe Haj Mussi - Celio Pereira Oliveira Neto - Jane Salvador de Bueno Gizzi - Mauro Jose Auache

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04838-2008-020-09-00-3 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE MARINGÁ
RECORRENTE(s) HSBC Bank Brasil S.A. Banco Multiplo
RECORRIDO(s) Laercio Dorival Re
ADVOGADO(S) Nelto Luiz Renzetti - Diogo Fadel Braz - Eduardo Antonio Bossolan

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10678-2008-016-09-00-2 (ROPS)
ORIGEM 16ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Kellen Silva de Morais Twardowski
RECORRIDO(s) Atlantida Pecas e Acessorios Para Veículos Ltda.
ADVOGADO(S) Alessandra Lilian de Oliveira - Leila Caroline Jaronski Tozetto

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04874-2008-019-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Ricardo Mateus da Silva
Magazine Luiza S.A.
RECORRIDO(s) OS MESMOS
ADVOGADO(S) Amandio Sbrussi - Michele Le Brun de Vielmond - Renato de Souza Boff Cardoso - Luiz Alexandre Liporini Martins

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1696/2008
Ação Rescisória - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01047-2008-909-09-00-8 (AR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Carlos Aurelio Nadal
RÉU(s) Marcia de Cassia Garcia da Silva
ADVOGADO(S) Arnaldo Faivro Busato Filho - Fernanda Schaefer Rivabem

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1697/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 25/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01049-2008-909-09-00-7 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Estevam de Souza Netto
IMPETRADO(s) Loemar Neuram Schwab (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício Na 3ª VT de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Luiz Alberto de Oliveira Lima - Thatiane Cabreira

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01048-2008-909-09-00-2 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª RE-

GIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Estevam de Souza Netto
IMPETRADO(s) Marcos Orelio Galvao (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Ponta Grossa
ADVOGADO(S) Luiz Alberto de Oliveira Lima - Thatiane Cabreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1698/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01050-2008-909-09-00-1 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Grafica e Editora Posigraf S.A.
IMPETRADO(s) José Nuto de Souza (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 18a. Vara do Trabalho de Curitiba
ADVOGADO(S) Juliano Siqueira de Oliveira

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01042-2008-909-09-00-5 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Meire Ane Castaldelli Paschoal
IMPETRADO(s) B V Financeira S.A. Credito Financiamento e Investimento (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 4a. VT de Maringa
ADVOGADO(S) Francisco Osorio Porto - Fatima Fiuza Porto

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1699/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 26/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador ARCHIMEDES CASTRO CAMPOS JÚNIOR foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 01051-2008-909-09-00-6 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Artur Eduardo Valente Aymore
IMPETRADO(s) Ivan Pinheiro Junior (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 1a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Carlos Alberto Grolli - Walter Aparecido Acenção

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pelo Exmo. Desembargador Vice-Presidente do Tribunal.

LUIZ EDUARDO GUNTHER
Desembargador Vice-Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1700/2008
RECURSO ORDINÁRIO - PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora JANETE DO AMARANTE foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 04002-2008-012-09-00-4 (ROPS)
ORIGEM 12ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA
RECORRENTE(s) Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
RECORRIDO(s) Enderson Cristiano Santos Celestino
EBV Empresa Brasileira de Vigilância Ltda.
ADVOGADO(S) Carlos Eduardo Vanin Kuklik - Rosaldo Jorge de Andrade - Douglas Pikussa - Manuel Antonio Teixeira Neto

À Exma. Desembargadora ROSEMARIE DIEDRICHS PIMPÃO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 02285-2007-670-09-00-9 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
RECORRENTE(s) Marcos Antonio Gonçalves
Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT - Recurso Adesivo
RECORRIDO(s) OS MESMOS
Eximia Serviços Temporarios Ltda.
ADVOGADO(S) Antonio Cesar Nassif - Francisco Jony Borio do Amaral - Vanessa Henning da Costa - Ramon Antonio Calcena Cuenca

À Exma. Desembargadora ANA CAROLINA ZAINA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 05534-2007-660-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 02ª VARA DO TRABALHO DE PONTA GROSSA
RECORRENTE(s) Jonacil Machado Golf
RECORRIDO(s) Tadeu Eduardo da Silva
ADVOGADO(S) Ligia Vosgerau Ferreira Ribas - Fernando Gil dos Santos

Ao Exmo. Desembargador PAULO RICARDO POZZOLO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00494-2008-665-09-00-3 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE IRATI
RECORRENTE(s) José Wismar Ferreira
RECORRIDO(s) Moacir Gabin
ADVOGADO(S) Mario Jose Pallu - Jose Carlos Stadler - Narciso Zanin - Gelson Luis Chaicoski

Ao Exmo. Desembargador ARNOR LIMA NETO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00159-2008-671-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE TELÊMACO BORBA
RECORRENTE(s) Jones Carlos Rodrigues
RECORRIDO(s) Irmãos Passaúra & Cia Ltda.
ADVOGADO(S) Luis Felipe Alvarenga Guimarães - Donizete Gelinski - Marco Aurelio Guimaraes - Emerson Kiyoshi Kitamura

À Exma. Desembargadora MÁRCIA DOMINGUES foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00776-2008-585-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
RECORRENTE(s) Amácio Leandro Baião
RECORRIDO(s) Joaquim Alfredo
ADVOGADO(S) Antonio Carlos do Amaral - Mahiba Luiza Maria de Souza Lemos - Antonio Carlos do Amaral

Ao Exmo. Desembargador FRANCISCO ROBERTO ERMEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00246-2008-027-09-00-7 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE LOANDA
RECORRENTE(s) Agenor Gomes
RECORRIDO(s) Associação dos Participantes do Programa Casa da
Família - Empreendimento Moradias Santa Isabel I
ADVOGADO(S) Sandra Zorzi - Nilton Jose do Nascimento

Ao Exmo. Desembargador CÁSSIO COLOMBO FILHO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00443-2008-072-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RECORRENTE(s) Sementes Guerra S.A.
RECORRIDO(s) Marli Terezinha Rocha de Alvarenga
ADVOGADO(S) Erlon Fernando Ceni de Oliveira - Fernanda Luiza Longhi - Marcos Dulcir Mozzer Fim

À Exma. Desembargadora CLÁUDIA CRISTINA PEREIRA PINTO DE ALMEIDA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 10127-2007-018-09-00-0 (ROPS)
ORIGEM 01ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
RECORRENTE(s) Construtora Abapan Ltda.
RECORRIDO(s) Arnoud Lanzone Caranjo
ADVOGADO(S) Sibely de Oliveira Lazari - Ivoney Masi

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1701/2008
Ação Rescisória - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01052-2008-909-09-00-0 (AR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Clube dos Subtenentes e Sargentos do Exercito de Curitiba
RÉU(s) Antonio Bescoravaine
ADVOGADO(S) Rosangela Uriarte Riera Sureda

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1702/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01053-2008-909-09-00-5 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Huanfer - Indústria e Comércio de Ferro Ltda.
IMPETRADO(s) Pedro Benedito da Silva (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na VT de Apucarana
ADVOGADO(S) Jacqueline Stawinski Rodrigues

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1703/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01054-2008-909-09-00-0 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Proactiva Meio Ambiente Brasil Ltda.
IMPETRADO(s) Sebastiao Aparecido Maloste (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício Na 2ª VT de São José dos Pinhais
ADVOGADO(S) Neusa Maria de Oliveira Costa

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1704/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01055-2008-909-09-00-4 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Mvmc Comércio de Lanches Especiais Ltda.
IMPETRADO(s) Cicera Rosani dos Santos (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício na 2a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Edemilton Scharnoveber - Edinei Cesar Scremin

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1705/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora MARLENE T. FUVERKI SUGUIMATSU foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01057-2008-909-09-00-3 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Mayumi Eliza Otsuka Sato
IMPETRADO(s) Daniel Augusto Cachuba (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 1a. VT de Curitiba
Stactus Assessoria e Consultoria Contabil S/C Ltda. (Litisconsorte)
Stactus Assessoria e Gestao Empresarial S/C Ltda. (Litisconsorte)
Antonio Masaharu Sato (Litisconsorte)
Moacir José Grunitzky (Litisconsorte)
ADVOGADO(S) Jose Carlos Laranjeira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1706/2008
Cautelar Inominada - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01056-2008-909-09-00-9 (CauInom)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
RÉU(s) Sindicato dos Trabalhadores Nas Indústrias Metalúrgicas, de Máquinas, Mecânicas. de Material Elétrico, de Veículos Automotores, de Autopeças e de Componentes e Partes Para Veículos Automotores da Grande Curitiba
ADVOGADO(S) Jose Carlos Mateus

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1707/2008
Agravo Regimental - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01014-2008-909-09-40-2 (AgR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ

AGRAVANTE(s) Fabricio Luis Vieira
AGRAVADO(s) Caixa Econômica Federal (Litisconsorte)
Exmo. Desembargador Dirceu Pinto Junior
ADVOGADO(S) Luiz Fernando Zornig Filho - Luiz Gustavo de Andrade - Rogerio Martins Cavalli

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1708/2008
Agravo Regimental - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 27/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 03480-2008-513-09-40-9 (AgR)
ORIGEM 03ª VARA DO TRABALHO DE LONDRINA
AGRAVANTE(s) Miriam Aparecida Gleria Gnann
Kilza Gonçalves Leite
Wilton Ferrari Jacomini
Maria Zelia de Oliveira e Oliveira
Sandra Cristina Martins Nogueira Guilherme de Paula
Ursula Roschana de Oliveira Alves Lima
Manuel Vinicius Toledo Melo de Gouveia
Samira Calixto Peijo
Daniela Forin Rodrigues Linhares
AGRAVADO(s) Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert
ADVOGADO(S) Maria Zelia de Oliveira e Oliveira - Cecilia Inacio Alves - Maria Zelia de Oliveira e Oliveira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1709/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01058-2008-909-09-00-8 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Alessandra Teixeira de Carvalho
IMPETRADO(s) Banco Bmc S.A. (Litisconsorte)
Banco Bradesco S.A. (Litisconsorte)
Bradesco Vida e Previdencia S.A. (Litisconsorte)
Chubb do Brasil Companhia de Seguros (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 10a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Rafael Fadel Braz - Pedro Paulo Pamplona

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1710/2008
Agravo Regimental - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:
Por Dependência
PROCESSO TRT-PR 00979-2008-909-09-40-8 (AgR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AGRAVANTE(s) Estado do Paraná
AGRAVADO(s) Ana Maria Urbano
Antonio Pires Brito
Elzenir Heringer Rocha
Gecita Viana dos Santos
Irma Rodrigues de Souza
Jocilaine Conceição Massuia Parizotto Valeriano
Mara Aparecida Araújo da Silva Kondo
Maria Lucia de Oliveira Machado
Maria Rita Vieira de Souza
Osorio Cesar Higino Santos
Rozeli Trindade da Silva
Sérgio Marynowski
Sergio Mequelin
Vanda Galassi Cesnik
Cleonice Abrantes
Exma. Desembargadora Nair Maria Ramos Gubert
ADVOGADO(S) Herminio Back

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1711/2008
Dissídio Coletivo - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora NAIR MARIA RAMOS GUBERT foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 00670-2008-909-09-00-3 (DC)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
SUSCITANTE(s) Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviarios e
Anexos de Apucarana
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviarios e Trabalhadores em Epresas de Transportes de Cargas Passageiros Urbanos Motoristas Cobradores de Linha Intermunicipal Interestadual e de Turismo de Campo Mourao
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Cascavel
Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Dois Vizinhos
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Francisco Beltrao
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Guarapuava
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Londrina
Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários e Trabalhadores em Empresas de Transportes de Cargas Passageiros Urbanos Motoristas Cobradores de Linhas Intermunicipal Interestadual e de Turismo e Anexos de Maringá
Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Paranaguá
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Pato Branco
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Ponta Grossa
Sindicato dos Motoristas Condutores de Veículos Rodoviários Urbanos e em Geral Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Telêmaco Borba
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de Toledo
Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviarios de União da Vitória
SUSCITADO(s) Sindicato dos Hoteis Restaurantes Bares e Similares de Londrina
Sindicato dos Hoteis Restaurantes Bares e Similares de Pato Branco
Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares do Oeste do Paraná
Sindicato dos Hotéis Restaurantes Bares e Similares de Maringá
Sindicato dos Hoteis Restaurantes Bares e Similares de Curitiba
ADVOGADO(S) Sandro Lunard Nicoladeli - Andre Franco de Oliveira Passos - Odair Duarte Goncalves Filho - Jose Carlos Busatto - Tiago Jeiss Krasovski

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1712/2008
Cautelar Inominada - Turmas
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora FATIMA TERESINHA LORO LEDRA MACHADO foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01059-2008-909-09-00-2 (CauInom)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
RÉU(s) Jacqueline Andreia Zwierewicz
ADVOGADO(S) Francisco Jony Borio do Amaral

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1713/2008
Mandado de Segurança - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

À Exma. Desembargadora ENEIDA CORNEL foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01066-2008-909-09-00-4 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Ministério Público do Trabalho
IMPETRADO(s) Administradora Educacional Novo Ateneu (Litisconsorte)
Exma Sra Juíza em Exercício na 3a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S)

Ao Exmo. Desembargador CELIO HORST WALDRAFF foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01063-2008-909-09-00-0 (MS)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
IMPETRANTE(s) Serviço Social Autônomo do Paraná - Instituto Tecnológico SIMEPAR
Companhia Paranaense de Energia - COPEL
IMPETRADO(s) Ernandes Aparecido Saraiva (Litisconsorte)
Exmo Sr Juiz em Exercício na 9a. VT de Curitiba
ADVOGADO(S) Dionisio Olicshevis - Paulo Batista Ferreira

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

DISTRIBUIÇÃO: 1714/2008
Ação Rescisória - Seção Especializada
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9a REGIAO
Sistema Unificado de Administração de Processos
Ata de DISTRIBUIÇÃO de processos para Relator

Em 28/11/2008, no SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DOS FEITOS DE 2ª INSTÂNCIA, do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, foi realizada a DISTRIBUIÇÃO informatizada dos seguintes processos:

Ao Exmo. Desembargador MARCO ANTONIO VIANNA MANSUR foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01061-2008-909-09-00-1 (AR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Damiao Barbosa de Lima
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda.
Construtora Bento Ltda.
Antonio Bento da Silva Sobrinho
ADVOGADO(S) Douglas Fernandes de Moura

Ao Exmo. Desembargador BENEDITO XAVIER DA SILVA foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01060-2008-909-09-00-7 (AR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) José Roberto Guedes
Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Douglas Fernandes de Moura

À Exma. Desembargadora NEIDE ALVES DOS SANTOS foram distribuídos os seguintes processos:

PROCESSO TRT-PR 01062-2008-909-09-00-6 (AR)
ORIGEM TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
AUTOR(es) Brasil Telecom S.A.
RÉU(s) Antonio Rodrigues Mizael
Construtora Bento Ltda.
Iecsa Gta Telecomunicações Ltda. (Massa Falida)
ADVOGADO(S) Douglas Fernandes de Moura

e para constar, lavrei a presente Ata, que vai assinada por mim e pela Exma. Desembargadora Presidente do Tribunal.

ROSALIE MICHAELE BACILA BATISTA
Desembargadora Presidente

Rafaela da Costa Brzezinski
Diretora

Boletim da Justiça Federal

Varas Federais de Curitiba

AÇÃO MONITÓRIA Nº 2007.70.00.026200-3/PR
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
RÉU : CATANIA METAIS LTDA
: JOMAR FERNANDES ZANELLO

EDITAL N.º 3028901

DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI, JUÍZA FEDERAL DA 5ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ, NOS AUTOS ACIMA DISCRIMINADOS:

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial os RÉUS **CATANIA METAIS LTDA, CNPJ 79.104.550/0001-00 E JOMAR FERNANDES ZANELLO, CPF 322.440.379-91**, que neste Juízo da 5ª Vara Federal, Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná *(Rua Anita Garibaldi, 888, 5º andar, Ahú, nesta Capital)*, processa-se a ação monitória em epígrafe, referente ao contrato de financiamento de Capital de Giro, sob a forma de Cédula de Crédito Comercial nº 27097001015 junto ao Banco Meridional (transferido à Caixa Econômica Federal), e, por não terem sidos localizados para citação pessoal, ficam por meio deste **CITADOS** para que, **no prazo de 15 dias**, paguem a importância reclamada ou ofereçam embargos, CIENTES de que em caso de pronto pagamento, não incidirão custas e honorários advocatícios, nos termos do § 1º do artigo 1.102c do Código de Processo Civil, e que a não oposição de embargos no prazo de 15 dias, constituir-se-á de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo (art.1.102c, caput, 2ª parte, do CPC). Ressalta-se que, com o advento da Lei. 11.232 de 12/2005, a execução de título judicial passa a ser regida pelo rito de cumprimento de sentença, estabelecido a partir do artigo 475-I do CPC. Sendo assim, caso o devedor condenado ao pagamento de quantia certa, não o efetue no prazo de 15 dias, o montante será acrescido de multa de 10 % sobre o monte devido, nos termos do art. 475-J do CPC. O prazo para o devedor pagar sem multa começa a correr imediatamente após o término de quinze dias para embargar, caso os embargos não sejam opostos, sem necessidade de qualquer intimação adicional.

VALOR DEVIDO: R$ 182.212,05 (cento e oitenta e dois mil, duzentos e doze reais e cinco centavos), com posição em 09/2007.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, e não possa futuramente alegar ignorância, determinou o MM. Juiz a expedição do presente edital que será publicado e afixado na forma da lei.

EXPEDIDO nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito (2008). Eu,_____(Evandro Prochmann), Técnico Judiciário, que o datilografei e; eu,_____(Celso Luiz de Paula Xavier), Diretor de Secretaria da 5ª Vara Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, que o conferi e subscrevi.

CLAUDIA CRISTINA CRISTOFANI
Juíza Federal

Editais Judiciais

Capital

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS DESTA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, SITO NA RUA MAUÁ, 920, 18º ANDAR, ED. ESSENFELDER.-

EDITAL DE DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA DE EMBRAFONES INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEFONES., PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que a requerimento de GILBERTO GUEDES MARTINELLI, foi apresentado o pedido de FALÊNCIA (autos nº 39.618/1998) e depois devidamente instruído por sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, datada de 12.06.2002, às 16:15 horas, foi decretada a falência de EMBRAFONES INTERMEDIAÇÕES E SERVIÇOS DE TELEFONES., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.388.005/0001-40, com estabelecimento nesta capital na Rua Voluntários da Pátria, 475, Edifício Asa, 1º andar, sala 3, representada pelos sócios JOÃO CARLOS DERBLI , inscrito no CPF/MF nº 184.495.739/04 e SIGLE MARIA GOMES DERBLI, inscrito no CPF/MF nº 582.974.219/53, com fundamento nos arts. 1º e 11 da Lei de Falências (n.° 7.661/45), fixando o termo da dita FALÊNCIA no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto, nomeando para o cargo de síndico o Dr. Cláudio Rotunno. FICA, POIS, pelo presente, PÚBLICA a FALÊNCIA E NOTIFICADOS TODOS OS CREDORES DA FALIDA para prestarem suas declarações de crédito, nos vinte (20) dias que se seguirem à publicação deste no D.J. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS O PRESENTE EDITAL será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte nove dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Eu, _____, MARA REGINA DE OLIVEIRA TREVIZAN, Escrivã , que o fiz digitar e assino.

MARCEL GUIMARÃES ROTOLI DE MACEDO
JUIZ DE DIREITO

Edital de citação os requeridos S. MAURICIO TRANSPORTES DE CARGAS LTDA e SERGIO MAURICIO EHRAT com prazo de VINTE DIAS. A Doutora Ângela Maria Machado Costa, MM Juíza de Direito da Segunda Vara Cível, Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, na forma da lei, etc. Faz saber a quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba tramita os autos sob nº **208/2006** de AÇÃO DE COBRANÇA em que é requerente **BANCO DO BRASIL S/A** dos quais se extraiu o presente edital para citação dos requeridos **S. MAURICIO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 84.859.933/0001-29 e SERGIO MAURICIO EHRAT inscrito no CNPJ/MF sob nº 232.168.249-34, atualmente em lugar ignorado para que no prazo de QUINZE DIAS, contados do término do prazo de presente edital querendo conteste a presente ação. Síntese da inicial: Alega o autor que firmou com os requeridos Contrato de Adesão de Produtos de Pessoa jurídica (Cheque Ouro) empresarial em data de 07/12/2004. Ocorre que a partir do mês julho de 2005, tornaram-se inadimplentes nas suas obrigações. Alegando que em data de 15/01/2006 o crédito do autor era de R$ 63.136,99 tendo esgotados todos os meios suasórios para pagamento do crédito, não restou outra alternativa sendo a propositura da presente ação. Requereu a citação dos requeridos para contestarem no prazo legal. A condenação no pagamento da divida acrescidas das atualização monetária, mais custas custas processuais e honorários advocatícios. Deu a causa o valor de R$ 63.136,99. ADVERTENCIA: Decorrido o prazo sem apresentação de defesa será admitido como verdadeiros os fatos narrados na inicial decretando-lhe a revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e que de futuro não possam alegar ignorância, expediu-se o presente edital que deverá ser publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba 6 de novembro de 2008.Eu (a) Luiz Fernando Carmenizi Oliveira, Juramentado digitei e subscrevi. **(a) Ângela Maria Machado Costa. Juiz de Direito.**

JUÍZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PR
EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS POSSÍVEIS INTERESSADOS,
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A DOUTORA **NILCE REGINA LIMA**, MM. Juíza de Direito desta **QUINTA VARA CÍVEL**, faz saber a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processaram os autos de **Interdição** sob nº **1494/2005**, em que é requerente **Martha de Souza Messias de Oliveira,** brasileira, casada, do lar, C.I.RG. 6.316.020-2-PR, inscrita no CPF/MF. sob nº 647.894.709-20, residente e domiciliada na Ernani Simas Alves, 75, bairro CIC, nesta Capital, e requerida **Hosana Evaristo de Oliveira**, brasileira, solteira, nascida aos 14/07/1987, filha de Genezio Evaristo de Oliveira e de Martha de Souza Messias de Oliveira, residente e domiciliado no mesmo endereço acima, autos esses nos quais foi proferida a r. sentença que decretou a **interdição absoluta** do requerido **Hosana Evaristo de Oliveira**, a qual não apresenta condições de reger sua pessoa e bens, haja vista que **"é portadora de uma doença que é o retardo mental leve, classificada em F-70 no CID-10. Sua doença não tem cura e é permanente, e o uso de psicofarmacos apenas evitariam surtos, cuja doença a torna uma pessoa totalmente incapaz de exercer os atos da via civil",** tendo sido nomeado sua curadora plena a sua genitora **Martha de Souza Messias de Oliveira**, nos termos da r sentença de fls. 59/60, cuja decisão vai a seguir transcrita: "Vistos, etc... Nestas condições, e atento ao r. parecer do digno representante do Ministério Público, hei por bem **julgar PROCEDENTE** o pedido, para o efeito de decretar a interdição absoluta de **Hosana Evaristo de Oliveira,** nomeando-lhe curadora plena a sua genitora **Martha de Souza Messias de Oliveira,** a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso legal no prazo de cinco dias, ficando dispensada da prestação de caução ante a inexistências de bens a acautelar, devendo, entretanto, prestar contas de dois em dois anos quanto aos rendimentos e manutenção da interditanda. Proceda-se à inscrição da presente no Registro Civil, e a publicação pela imprensa, observando-se o estatuído pelo art. 1.184 do CPC. Cumpra-se o disposto nos artigos 1.187 e seguintes do CPC. Comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral. Defiro, igualmente, o benefício da Justiça Gratuita. P. R. I. Curitiba, 15 de abril de 2008. (a) **SIGURD ROBERTO BENGTSSON** - Juiz de Direito." Do que para constar, expedi o presente Edital, que será publicado e afixado nos termos da lei. Curitiba, quatorze dias do mês de novembro de 2008. Eu. _____, **(UBIRAJARA BINHARA),** Escrivão que o fiz digitar, subscrevi e assino por ordem do MM. Juiz de Direito, na forma da Portaria nº. 001/87.

UBIRAJARA BINHARA
ESCRIVÃO

JUIZO DE DIREITO DA SÉTIMA VARA CIVEL
Cart6rio da 7ª Vara Cível
Av. Candido de Abreu, 535 - 4° andar
Comarca de Curitiba - Estado do Paraná

Dra. Katya de Araujo Carollo - Escrivã
Eduardo Mattana Carollo - E. Juramentado
Carlos Ostrowski Junior - E. Juramentado

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, NA FORMA ABAIXO, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Edital de Interdição de **RODRIGO ALENCAR WIEDEHOFT**, nascido aos 05/09/1984 em Toledo/PR., filho de Aurestides Roque Wiedehoft e Natalina de Oliveira, portador da Cédula de Identidade RG/PR. sob n°. 8.799.190-3, inscrito no CPF/MF. sob n°. 008.703.869-21, para conhecimento de terceiros, e ainda aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, na Ação de **INTERDICÃO, sob nº. 664/2006**, **que tramita na 7ª Vara Cível de Curitiba**, sito na Av. Candido de Abreu, 535, 4°. andar, Fórum Cível, Centro Cívico, movida por **NATALINA DE OLIVEIRA**. Foi decretada a interdição de **RODRIGO ALE NCAR WIEDEHOFT**, o qual e portador de atrofia muscular generalizada progressiva, que o(a) incapacita de exercer os atos da sua vida civil e de expressar-se de acordo com os seus sentimentos, sua incapacidade e plena, que ele(a) não tem condições de reger-se, de administrar-se e de praticar todos os atos da vida civil, e deverá ser sempre supervisionado(a) por alguém, sendo nomeado(a) Curador(a) do interditando(a) o(a) requerente e mãe **NATALINA DE OLIVEIRA**. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém no futuro alegue ignorância, expedi o presente edital que será publicado pela imprensa local e pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, de conformidade com o art. 1184 do Código de Processo Civil. Curitiba, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito. E Eu (Katya de Araujo Carollo) Escrivã, o fiz digitar e subscrevo.

JOÃO LUIZ MANASSES DE ALBUQUERQUE
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇAO DE MARIA DA ROSA SILVA

JUSTIÇA GRATUITA

O DOUTOR WOLFGANG WERNER JAHKE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL, DA COMARCA DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI.

FAZ SABER, aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo tramita a ação sob nº 33272/0000 de **INTERDIÇÃO** proposta por **ROSA SVIRBUL DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG. Sob n. 65544769-0/PR, e inscrita no CPF/MF sob n. 865289479-59, residente e domiciliada na Rua João Gribogi, n. 152 – Cajuru, Nesta Capital, **em face da interditanda MARIA DA ROSA SILVA,** brasileira, solteira, portadora do RG.n. 9.892.130-3, inscrita no CPF n. 82.94001-20, residente e domiciliada na Rua João Gribogi, n. 152 – Cajuru, Nesta Capital. Por sentença deste Juízo proferida em 13/02/2008, foi declarada a interdição de **MARIA DA ROSA SILVA**, que a requerida é portadora de retardo mental e que se encontra absolutamente incapacitada de praticar os atos da sua vida civil incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeando a Sra. **ROSA SVIRBUL DA SILVA, acima qualificada como sua curadora.** E para que chegue ao conhecimento de todos será o presente afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO,** nesta Cidade de Curitiba/PR aos 16/10/2008. Eu _____ Jussara Aparecida Correa Wapenik, Escrevente, o digitei e subscrevi.

WOLFGANG WERNER JAHNKE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO DOS EXECUTADOS FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA e JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CRUZ JUNIIOR COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.AUTOS: **1444/2007. AÇÃO**: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - **EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A - **EXECUTADO:** FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. **VALOR DA AÇÃO**: R$ 42.102,57 - O Doutor LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA, Juiz de Direito da 10ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba- Estado do Paraná. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele tomar conhecimento tiverem com prazo de 20 (vinte) dias, que pelo presente, CITA FOX SERVIÇOES INTEGRADOS LTDA e JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CRUZ JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Ação de Execução de Título Extrajudicial sob n. 1.444/2007, 10ª Vara Cível, em que é Exeqüente BANCO BRADESCO S/A, inscrita no CNPJ n.º 60.746.948/0001-12, com sede na Cidade de Deus, Município e Comarca de Osasco-SP contra os Executados FOX SERVIÇOS INTEGRADS LTDA e outros, ALEGAÇÕES DO AUTOR "ficando os executados acima descritos, devidamente CITADOS, dos termos da presente ação, para que, no prazo de (03) três dias, efetuem o pagamento do valor de R$ 49.414,83 (quarenta e nove mil, quatrocentos e quatorze reais e oitenta e três centavos), com as demais atualizações até a data do efetivo pagamento, ou oferecer bens a penhora, sob pena de constrição judicial (CPC, artigo 659), tudo em conformidade com os termos dos presentes autos a seguir presumidos: As partes celebraram por instrumento particular de contrato de financiamento (capital de giro), 385-1969943, firmado em 26|06|2007 e nota promissória, emitida por FOX SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, JOSÉ LUIZ PEREIRA DA CRUZ JUNIOR e GILBERTO VITAL DE SOUZA, ocorre que os executados deixaram de cumprir o pactuado, não pagando as prestações de resgate do financiamento a partir da prestação vencida em 07/08/2007, e as subseqüentes, acarretando dessa forma o vencimento antecipado do contrato mencionado, cujo saldo, no vencimento, importou em R$ 42.102,57 (Quarenta e Dois Mil Cento e Dois Reais e Cinqüenta e Sete Centavos).Tendo em vista que foram esgotados todos os meios de cobrança, não restou ao exeqüente senão a via judicial para o recebimento do seu crédito o que faz através da presente execução.E após diversas tentativas de citação pessoalmente dos executados, tal medida restou inexitosa, esgotando as diligências e não restando outro meio para a localização dos executados o exeqüente solicitou a CITAÇÃO por edital". ADVERTÊNCIA: Ficam devidamente advertidos os executados do prazo de (03) três dias, para efetuarem o pagamento do débito com as devidas atualizações, fixados os honorários em R$ 4.200,00, na forma do artigo 20, parágrafo 4 do CPC.Se houver o pagamento do débito no prazo de três dias, o devedor somente pagará metade da verba honorária, artigo 652-A do CPC, ou, querendo, oferecerem bens a penhora.Independentemente da penhora de bens, o prazo de (15) quinze dias para apresentar embargos começa a partir da publicação do presente edital. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO, nesta cidade de Curitiba, 27 de Novembro de 2008, Eu (a) Sylvia Castello Branco Gradowski, Escrivã Designada, o subscrevi. (a)LUCIANO CARRASCO FALAVINHA SOUZA. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ANJO BOM LTDA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. Edital de CITAÇÃO do executado INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ANJO BOM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.168.269/0001-32 – autos sob nº **38.464/0000,** de AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TITULO EXTRAJUDICIAL em que é exeqüente MERCANTIL ROMANA IND. COM. DE PROD. ALIMENT.SOC e executado INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS ANJO BOM LTDA, a qual tramita na 13a. Vara Cível de Curitiba, sito à Av. Candido de Abreu, 535, 7 andar. Ed. Montepar, Centro Cívico – Curitiba-PR, para que no prazo de 03 (três) dias, a pagar o débito no valor de 6.566,46 (Seis Mil, Quinhentos e Sessenta e Seis Reais e Quarenta e Seis Centavos), sob pena de penhora, ou apresente, embargos, querendo, no prazo de 15 dias (art. 738 do CPC). Caso não seja efetuado o pagamento proceda-se a penhora e avaliação. Sendo a petição inicial em síntese o seguinte: O A Exeqüente é credora da executada quantia de 6.566,46 (Seis mil quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos) atualizado até 01 de março de 2007. O crédito supracitado é decorrente de um Termo Particular de Confissão, Novação e Consolidação de Divida e Outras Avenças firmado entre a Exeqüente e a executada, o qual, em sua clausula primeira, detém a confissão da Executada que é devedora da Exeqüente, nos valores pretendidos na presente demanda. – Fatura – 104472-1vencimento em 04/12/2004 valor de R$ 8.547,58 e Fatura 95050-1 vencimento em 04/10/2004 no valor de R$574,20. Ainda Mister esclarecer que o pagamento da obrigação deveria ser realizado diretamente a Exeqüente, em 12 parcelas mensais e consecutivas, a serem efetuadas por meio de cheques. Entretanto, somente 04 parcelas foram cumpridas, sendo elas as parcela com vencimento 28/02/2006 e 30/03/2006, 29/04/2006 e 28/06/2006. As demais deixaram de ser cumpridas pela Executada, uma vez que os cheque emitidos para tal finalidade não possuíam provisão de fundos. São Eles: 1 – Cheque n. 010649, no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) – 2 – Cheque n. 010651, no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) – 3 – Cheque n.010652 no valor de 760,00 (setecentos e Sessenta Reais) – 4 – Cheque n. 010653, no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) – 5 - Cheque n. 010654 no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) – 6 – Cheque n. 010655 no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) – 7 – Cheque n. 010656 no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais) – 8 – Cheque n. 010657 no valor de 760,00 (Setecentos e Sessenta Reais). Não sendo possível receber amigavelmente o seu crédito, tratando-se de título liquido, certo e exegível, vê-sê a Exeqüente obrigada a recorrer aos meios judiciais para recebimento do que lhe é devido. A presente exordial é instruída por documento particular assinado pela Executada e por mais (02) duas testemunhas, ou seja, título executivo extrajudicial de conformidade com o disposto no artigo 585 do CPC, inciso II, do CPC. Deverá a executada pagar a divida no prazo de 03 (três) dias, com atualização do débito, pelos índices de correção monetária legais, custas processuais e honorários advocatícios, caso não pague o pagamento o Sr. Oficial de Justiça proceder de Imediato à penhora de Bens e sua avaliação, conforme permissivo legal. Determinou o MM Juiz no despacho a seguir descrito: Cite-se por edital, conforme requerido as fls. 90/91. Em, 02/09/2008. (a) FABIANA PASSOS DE MELO – Juíza de Direto Substituta". OBS. O prazo cantar-se-á a partir do 21º dia da publicação deste. O presente será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Curitiba/PR, aos 10/11/2008. Eu (a) SUELI DE FATIMA C. GIMENEZ SANTOS – Escrevente o digitei e subscrevi. (a)WOLFGANG WERNER JAHNKE.Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE **PIO SELLA CARNERO e sua esposa MARIA SUELI CARNERO, NELSON BORSATO e LUIZ MOREIRA DE BRITO E DE** TODOS OS EVENTUAIS INTERESSADOS, POR ESTAREM EM LUGARES INCERTO E NÃO SABIDO.

Dra. Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles, Juíza de Direito Substituta da Décima Quarta Vara Cível, desta Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, com prazo de 30 (trinta) dias, que por este meio **citam PIO SELLA CARNERO e sua esposa MARIA SUELI CARNERO, NELSON BORSATO e LUIZ MOREIRA DE BRITO e todos os eventuais interessados**, para no prazo de 15 (quinze) dias, contestarem a presente ação, querendo, sendo que não o fazendo, inclusive por não terem advogado, importará na presunção de que admitiram como verdadeiros e aceitos os fatos articulados pela requerente na inicial, referente aos autos sob nº **1555-2007** de ação de **Usucapião** em que é requerente **CARLOS ALBERTO GIOVANONI e MARIA DINACIR GIOVANONI** promove contra **PIO SELLA CARNERO, MARIA SUELI CARNERO, NELSON BORSATO e LUIZ MOREIRA DE BRITO**, cujo teor da petição inicial, em seu resumo, é do seguinte teor: "Em 22/12/1982, os Autores adquiriram dos Réus o imóvel registrado sobre o nº. 9127 na 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, situado sobre a R. Alberto Klemtz, nº 1349, esquina com a R. Jorge Taner, Bairro Portão, em Curitiba-PR, em troca de uma casa de alvenaria, um terreno e uma soma em dinheiro, conforme recibo de venda firmado. Contudo, a aquisição nunca foi registrada no Cartório de Registro de Imóveis. Ou seja, os Autores nunca assumiram formalmente a condição de proprietários do imóvel, apesar de exercerem a posse pacífica e tranqüila do imóvel desde a data da aquisição, ou seja, há mais de 25 anos, além de pagarem anualmente o IPTU, como se proprietários fossem. Além disso, ao longo do tempo os Autores realizaram benfeitorias no imóvel, caracterizando, também assim, o *animus domini*. Os Autores detêm o imóvel com *justo título* e *boa-fé*. Não restam dúvidas de que são legítimos possuidores do imóvel adquirido, com *justo título* e *boa-fé*, de forma incontestada e contínua, há mais de 25 anos. Preenchem, portanto, todas as condições previstas em lei para a declaração de domínio sobre o imóvel – seja o prazo de 10 anos do art. 551 do Código Civil revogado (aplicável por força do art. 2.028 das Disposições Finais e Transitórias do atual Código Civil), seja o prazo de 20 anos do art. 550 do Código Civil de 1916. Diante do exposto, os Autores pedem: 1) a citação dos Réus; 2) a citação dos confinantes; 3) a citação de eventuais interessados; 4) a intimação da Fazenda Pública da União, do Estado do Paraná e do Município de Curitiba; 5) o julgamento de total procedência da ação, para o fim de declarar o domínio dos Autores sobre o imóvel; e 6) a expedição de ofício à 6ª Circunscrição de Registro de Imóveis de Curitiba, para que proceda à transcrição da sentença na matrícula do imóvel (CPC, art. 945)." E para que ninguém no futuro possa alegar ignorância, mandou passar o presente edital que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. **DADO E PASSADO**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu_____, (Elenita Yasni Santos da Silva) Escrivã, o subscrevi.

Luciana F. Abrahão de Queiroz Telles
Juíza de Direito Substituta

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Edital de Intimação da Sentença
Prazo (30) trinta dias
Réu CLAUDINEI DA ROSA

A Doutora SAYONARA SEDANO, **MM. Juíza de Direito Designada da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **CLAUDINEI DA ROSA,** brasileiro, solteiro, natural de Santa Izabel do Oeste-Pr, nascido aos 09.05.1969, filho de Claudemiro Maria da Rosa e de Clemilda Duarte da Rosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável Sentença prolatada nos autos de processo crime 2004.7193-2, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Ante o exposto julgo procedente o processo crime para o fim de Pronunciar **CLAUDINEI DA ROSA,** para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 121, Caput, e art. 129, § 1º, inciso I, c.c. o art. 69 e 29, todos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se, cumprindo-se.
Dada e passada nesta 11 ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, aos 24 de junho de 1994.

JOÃO KOPYTOWSKI
Juiz de Direito

Expediu-se o presente edital para intimar o referido réu, tendo a parte o prazo desta publicação e, ainda, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a respeitável sentença transitará em julgado, na forma da lei. Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 3 de dezembro de 2008. Eu,_____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Edital de Intimação da Sentença
Prazo (30) trinta dias
Réu REINALDO BUFREM RIVA

A Doutora SAYONARA SEDANO, **MM. Juíza de Direito Designada da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **REINALDO BUFREM RIVA,** brasileiro, natural de Curitiba-Pr, nascido aos 18.10.1957, filho de Hugo Pilato Riva e de Izabel Bufrem Riva, atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável Sentença prolatada nos autos de processo crime 1995.3021-7, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Ante o exposto julgo procedente o processo crime para o fim de Pronunciar **REINALDO BUFREM RIVA,** para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 121, Caput, e art. 129, § 2º, inciso IV, c.c. o art. 29, ambos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se, cumprindo-se.
Dada e passada nesta 11 ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, aos 30 de abril de 2004.

MARIA LÚCIA DE PAULA SPÍNDOLA
Juiz de Direito

Expediu-se o presente edital para intimar o referido réu, tendo a parte o prazo desta publicação e, ainda, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a respeitável sentença transitará em julgado, na forma da lei. Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 3 de dezembro de 2008. Eu,_____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Edital de Intimação da Sentença
Prazo (30) trinta dias
Réu LUIZ CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA

A Doutora SAYONARA SEDANO, **MM. Juíza de Direito Designada da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **LUIZ CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA,** brasileiro, casado, nascido aos 09.08.1960, natural de Santa Albertina - SP, filho de José Apolinário Feitosa e de Auzenir de Oliveira Feitosa, atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável Sentença prolatada nos autos de processo crime 1993.5391-4, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Ante o exposto julgo procedente o processo crime para o fim de Pronunciar **LUIZ CARLOS FEITOSA DE OLIVEIRA,** para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 121, Caput do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se, cumprindo-se.
Dada e passada nesta 11 ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, aos 11 de maio de 1999.

LUIZ ANTONIO BARRY
Juiz de Direito

Expediu-se o presente edital para intimar o referido réu, tendo a parte o prazo desta publicação e, ainda, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a respeitável sentença transitará em julgado, na forma da lei. Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 3 de dezembro de 2008. Eu,_____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

Edital de Intimação da Sentença
Prazo (30) trinta dias
Réu RENATO RODRIGUES PEREIRA

A Doutora SAYONARA SEDANO, **MM. Juíza de Direito Designada da Décima Primeira Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná.**

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o acusado **RENATO RODRIGUES PEREIRA,** brasileiro, casado, natural de Chalé-Mg, filho de José Rodrigues Pereira e de Elza Rodrigues Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, da respeitável Sentença prolatada nos autos de processo crime 2000.56801-5, cujo teor é o seguinte: Vistos etc... Ante o exposto julgo procedente o processo crime para o fim de Pronunciar **RENATO RODRIGUES PEREIRA,** para que seja submetido a julgamento pelo Tribunal do Júri, pelo cometimento do delito tipificado no artigo 121, § 2º, inciso II, c.c. o 14, inciso II, (duas vezes) observadas às regras contidas nos artigos 29 e 69 todos do Código Penal.
Publique-se. Registre-se. Intime-se, cumprindo-se.
Dada e passada nesta 11 ª Vara Criminal da Comarca de Curitiba. Estado do Paraná, aos 13 de setembro de 1993.

JOSÉ CARLOS DALACQUA
Juiz de Direito

Expediu-se o presente edital para intimar o referido réu, tendo a parte o prazo desta publicação e, ainda, terá 05 (cinco) dias para, querendo, interpor recurso e/ou apelação à Instância Superior, depois do que a respeitável sentença transitará em julgado, na forma da lei. Dado de passado nesta cidade e comarca de Curitiba, 3 de dezembro de 2008. Eu,_____, Nair Maria Verguetz Silva, Escrivã o subscrevi.

SAYONARA SEDANO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): NIVALDO DIAS BATISTA
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2008.1140-6
PRAZO: 10 (dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **NIVALDO DIAS BATISTA,** filho de Waldomiro Batista e de Alcina Dias Batista, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO **a apresentar resposta à acusação por escrito no prazo de 10 dias** da Ação Penal nº 2008.1140-6 que responde neste juízo, onde foi denunciado como incurso nas sanções do art. 14, caput, da Lei 10.826/2003. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 02 de dezembro de 2008. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU (S): LOURIMAR CLAITON DOS SANTOS
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2003.5827-6
PRAZO: 10 (dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu **LOURIMAR CLAITON DOS SANTOS,** filho de Lourival dos Santos e de Maria Deleonira Alves Rodrigues, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica CITADO a responder à acusação referente aos autos de Ação Penal nº 2003.5827-6, por escrito, no prazo de 10 dias, através de Defensor Constituído. Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 25 de novembro de 2008. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ RUA MAL. FLORIANO PEIXOTO, 672, 6º ANDAR

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RÉU (S): OSVALDO AMAURI MARCONDES
AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº: 2006.2954-9
PRAZO: 10 (dez) dias

O DR. JOÃO EDUARDO STAUT NUNES, MM. JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CRIMINAL, DA COMARCA DE CURITIBA / PR, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente o réu **OSVALDO AMAURI MARCONDES,** filho de Iolanda de Souza Marcondes, brasileiro, ora em LUGAR INCERTO, pelo presente, fica INTIMADO para, no prazo de 10 dias, promover o pagamento das custas processuais no valor de R$ 468,72 (Quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos). Dado e passado nesta cidade e Comarca em Curitiba, 24 de novembro de 2008. Eu, _____ (Maria Nilza Ozelame), Escrivã, o subscrevo.

JOÃO EDUARDO STAUT NUNES
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMACA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE SIMÃO GONGORA
Prazo: 15 (QUINZE) DIAS
AÇÃO PENAL: 2002/7201-3

RÉU: SIMÃO GONGORA
Autos de Ação Penal nº 2002/7201-3

A DOUTORA LUCIANE DO ROCIO CUSTÓDIO LUDOVICO, MMA. JUÍZA DE DIREITO DA QUINTA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA/PARANÁ, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, não tendo sido possível CITAR PESSOALMENTE o réu SIMÃO GONGORA, filho de Olocio Gongora e de Adelaide Gonsales Gongora, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, pelo presente CITA-O nos termos do Artigo 396 do CPP, com redação data pela Lei 11689/08, para que por escrito e no prazo de 10 (dez) dias, por intermédio de advogado, apresente resposta a acusação que lhe é oferecida nos autos de Ação Penal nº 2002/7201-3 a que responde como incurso nas sanções previstas no Artigo 180, *caput*, c/c Artigo 29, do Código Penal.

Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja cópia de segunda via fica afixada no Átrio do Fórum. DADO E PASSADO nesta Cidade de Curitiba, 26 de novembro de 2008, Estado do Paraná. Eu, Roseli T. Alexius Frari, Escrivã, o subscrevi.

LUCIANE R. C. LUDOVICO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: ALEXANDRE SILVA GUEDES
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
citar pessoalmente a: ALEXANDRE SILVA GUEDES, brasileiro, solteiro, natural de Maceió/Al, filho de Gelson Rocha Guedes e Marlene Silva Guedes,

atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.

Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS,POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO
APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008.

Processo nº 2004.4393-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 157,parag. 2o, inciso I, do CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e
Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: EDSON AMARAL MELLO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

citar pessoalmente a: EDSON AMARAL MELLO, brasileiro, solteiro, natural de Belo Horizonte/MG, filho de Orias mello da Silva e Cremilda

Gonçalves do Amaral atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara

Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO,

DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2001.8711-6, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, parágrafo 2º, incisos I e II, o

CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: WELLINGTON FREDERICO SEABRA DA SILVA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

citar pessoalmente a: WELLINGTON FREDERICO SEABRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, natural do Rio de Janeiro/PR, filho de Carlos Frederico

da Silva e Marcia Seabra da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo

da 10ª Vara Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS,

POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLU-

SÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2007.12128-5, a que responde como incurso nas sanções do ART 155,caput, do

CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: JEFFERSON ALEXANDRE MIGUEL VISBISKI

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

citar pessoalmente a: JEFFERSON ALEXANDRE MIGUEL VISBISKI, brasileiro, convivente, natural de Curitiba/PR, filho de Rosi Visbiski,

atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à

Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA

NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO
PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2007.6181-9, a que responde como incurso nas sanções do ART 155, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do

CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: JUAREZ LOPES RUBERTH FILHO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível
citar pessoalmente a: JUAREZ LOPES RUBERTH FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Terra Roxa/PR, filho de Juarez Lopes Ruberth e Maria

Aparecida atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara

Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO,

DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2006.13046-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, parágrafo 2º, incisos I e II, o

CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: LUCELIA FERREIRA XAVIER SILVEIRA

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

citar pessoalmente a: LUCELIA FERREIRA XAVIER SILVEIRA, brasileira, casada, natural de Guaratuba/PR, filho de Abel Xavier e Ivone Ferreira,

atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito à

Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO, DEVENDO AINDA
NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL ALTERADO

PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2006.7379-3, a que responde como incurso nas sanções do ART 171, caput, c/c art. 14, inciso II, ambos do

CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIAO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA
RÉU: RONALDO NATALINO JORDÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA, JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível

citar pessoalmente a: RONALDO NATALINO JORDÃO, brasileiro, solteiro, natural de Santo Antonio da Platina/PR, filho de Aristides Jordão e ,

Hilda Ozorio Jordão, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA-O e CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara

Criminal, sito à Rua Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, PARA QUE APRESENTE A DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE DEZ DIAS, POR ADVOGADO,

DEVENDO AINDA NO MESMO ATO APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DO DIREITO, CONFORME ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

ALTERADO PELA LEI 11.719/2008. Processo nº 2006.13046-0, a que responde como incurso nas sanções do ART 157, parágrafo 2º, incisos I e II, o

CODIGO PENAL. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 26 de novembro de 2008.Eu, Rosângela Ziliotto, o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: LEANDRO APARECIDO BANDEIRA.

PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível

INTIMAR pessoalmente a: LEANDRO APARECIDO BANDEIRA,brasileiro,natu- ral de CURITIBA/PR,nascido em 24/07/1983, filho de CLEURI BANDEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e
CHAMA-O,a comparecer perante este Juízo da 10ªVara Criminal,sito na Av. Mal.Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal,A FIM DE TOMAR

CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 14/05/2008 QUE O CONDENOU A OITO ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E SETENTA E DOIS DIAS-MULTA, EM REGIME FECHADO.Processo-crime nº2004.10438-5,sanções dos ARTS 14 E 16 DA LEI 10.826/2003,ART 288, § ÚNICO DO CÓDIGO PENAL.E QUERENDO APELAR,NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008.
Eu,Rosângela Ziliotto,o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: LUIZ CLAUDIO ORTEGA.
PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA

CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a: LUIZ CLAUDIO ORTEGA,brasileiro,solteiro,na-tural de FOZ DO IGUAÇU/PR,nascido em 15/07/1973,5.275.432/PR, filho de MARTINA ORTEGA, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo
presente INTIMA-O e CHAMA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto,672-10ºandar-Forum Criminal, A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 04/07/2008 QUE O CONDENOU A ONZE ANOS DE RECLUSÃO E CENTO E TRINTA E DOIS DIAS-MULTA,EM REGIME FECHADO. Processo-crime nº 2005.1124-9, sanções do ART 157,CAPUT DO CÓDIGO PENAL.E QUERENDO APELAR,NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba, 28 de novembro de 2008. Eu, Rosângela Ziliotto,o subscrevi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: MAICON RODRIGO DOMINGOS.
PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a:MAICON RODRIGO DOMINGOS,brasileiro,solteiro, natural de CURITIBA/PR,nascido em 28/09/1983,51.387.951/SP,filho de ELIZEU MANOEL DOMINGOS E MARIA APARECIDA DOMINGOS,atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente INTIMA-O e CHAMA-O,a compa- recer perante este Juízo da 10ªVara Criminal,sito na Av. Mal.Flori- ano Peixoto, 672-10ºandar-Forum Criminal,A FIM DE TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 04/09/2008 QUE O CONDENOU A TRÊS ANOS DE RECLUSÃO E TRINTA E SEIS DIAS-MULTA, SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOEM RE GIME ABERTO.Processo-crime nº 2008.8291-5,sanções do ART 16,§ÚNICO, INC IV DA LEI 10.826/03.E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba,28 de novembro de 2008.Eu,Rosângela Ziliotto,o subscre- vi.

JUÍZO DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL COMARCA DE CURITIBA -PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA CIÊNCIA DA SENTENÇA
RÉU: JOSÉ ALVES DOS SANTOS.
PRAZO: 90(NOVENTA)DIAS

O DOUTOR MARCELO WALLBACH SILVA,JUIZ DE DIREITO DA DÉCIMA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA,ESTADO DO PARANÁ NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem com o prazo de 90 dias,ou dele conhecimento tiverem,que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a:JOSÉ ALVES DOS SANTOS,brasileiro,convivente, natural de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR,nascido em 12/02/1985,2.495.144/ PR, filho de JOÃO ALVES DOS SANTOS E IVONETE PRISCILA DE SOUZA,atualmente em lugar incerto e não sabido,pelo presente INTIMA-O e CHA- MA-O, a comparecer perante este Juízo da 10ª Vara Criminal, sito na Av. Mal. Floriano Peixoto, 672-10ºandar-Forum Criminal,A FIM DE TO- MAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROLATADA EM DATA DE 16/10/2008 QUE O CON- DENOU A UM ANO DE RECLUSÃO E DOZE DIAS-MULTA,EM REGIME ABERTO,SENDO SUBSTITUÍDA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS.Processo-crime nº 2008.11569-4,sanções do ART 155,CAPUT DO CÓDIGO PENAL. E QUERENDO APELAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO.Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curitiba,28 de novembro de 2008.Eu,Rosângela Ziliotto,o subscrevi.

Comarcas do Interior

Altônia

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-
O DOUTOR MARCELO PIMENTEL BERTASSO, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA COMARCA DE ALTÔNIA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI ETC.

Autos nº 388/07 – Ação de Interdição e Curatela
Requerente: Maria Aparecida de Souza de Freitas
Interditando: Sonia Cristina de Souza
Data da Sentença: 17 de setembro de 2008
Causa: Deficiência Mental
Limites do Curador: prática de todos os atos da vida civil
Curador: Luiz Carlos Nogueira
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será afixado no local de costume e publicado pela Imprensa Oficial "Diário da Justiça", por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, na forma do artigo 1.184, do Código de Processo Civil. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Altônia, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro, do ano de 2.008 (Dois mil e oito). Eu_____, Anderson Rodrigo Resende Dias, Escrivão que subscrevo e assino por ordem do MM. Juiz. Portaria nº 007/02.-

Anderson Rodrigo Resende Dias
Auxiliar Juramentado

Alto Paraná

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação os bens de propriedade de **IND E COM DE CABOS E CAMAS ALTO PARANÁ** na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia **03 de Fevereiro de 2009, às 15:30 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia **13 de Fevereiro de 2009,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL:Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº, Alto Paraná- Pr
PROCESSO: Autos nº 043/95 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente o INSS e executada Ind e Com de Cabos e Camas Alto Paraná Ltda.
BENS: ***30% da área total de 5.707,95 metros, formados pelas datas de terras 01 e 02 (remanescente), 03 (remanescente) 04 (remanescente), 07, 08 (remanescente), 09, 10 (remanescente) 11, 12, 13 e 14 todas pertencentes a quadra 29, da planta oficial desta cidade de Alto Paraná – Pr. Matricula nº 4.648 do RI desta Comarca. Sem benfeitorias. Com asfalto, meio fio, água e luz, com boa topografia, ótima localização.***
AVALIAÇÃO: R$- 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos reais)
DEPÓSITO: Em mãos do depositário público.
INTIMAÇÃO: não sendo a executada intimada pessoalmente, fica suprida a intimação pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 19/Novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação os bens de propriedade de **IND E COM DE CABOS E CAMAS ALTO PARANÁ** na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia **03 de Fevereiro de 2009, às 14:00 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia **13 de Fevereiro de 2009,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL:Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº, Alto Paraná- Pr
PROCESSO: Autos nº 011/97 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente o INSS e executada Ind e Com de Cabos e Camas Alto Paraná Ltda.
BENS: ***35% da área total de 5.707,95 metros, formados pelas datas de terras 01 e 02 (remanescente), 03 (remanescente) 04 (remanescente), 07, 08 (remanescente), 09, 10 (remanescente) 11, 12, 13 e 14 todas pertencentes a quadra 29, da planta oficial desta cidade de Alto Paraná – Pr. Matricula nº 4.648 do RI desta Comarca. Sem benfeitorias. Com asfalto, meio fio, água e luz, com boa topografia, ótima localização.***
AVALIAÇÃO: R$- 35.520,00 (trinta e cinco mil, quinhentos e vinte reais)
DEPÓSITO: Em mãos do depositário público.
INTIMAÇÃO: não sendo a executada intimada pessoalmente, fica suprida a intimação pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.

Alto Paraná, 19/Novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação os bens de propriedade de **CPM-CONSTRUÇÃO PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGIOCA LTDA,** na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia **04 de Fevereiro de 2009, às 13:30 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia **14 de Fevereiro de 2009,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL:Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº, Alto Paraná- Pr
PROCESSO: Autos nº 017/02 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná e requerida CPM-Construção Pré-Moldados E Metalúrgica Ltda.
BENS: ***Uma área de terras medindo 687,30 metros, situado num trecho na Avenida Ipiranga, no Bairro Alto Ipiranga, desta cidade, matriculado no CRI desta Comarca sob nº 5.816, cujas divisas e confrontações são as seguintes: Frente para a via de acesso, numa extensão de 25,35 metros lineares; fundos com a Praça Liberdade, numa extensão de 20,00 metros lineares; de um lado, com a data 07 e parte da quadra nº 39, numa extensão de 26,83 metros lineares, e de outro lado, com as datas 06 e 12, da quadra 38, numa extensão de 41,90 metros lineares, fechando o perímetro. R-1-5.816.***
Data de terras sob nº 07 da quadra 39, com a área de 350,00 metros quadrados, situado no quadro urbano da Vila Alto Ypiranga, deste município, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se confrontando com a rua denominada Travessa, numa extensão de 15,00 metros; deste segue fazendo divisa com a data nº 08, numa extensão de 14,63 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua de Acesso, numa extensão de 19,10 metros e, finalmente, segue confrontando com a Avenida Ipiranga numa extensão de 24,43 metros, fechando o perímetro. Registro R-3-5.384.
Data de terras sob nº 08, da quadra nº 39, do quadro urbano da Vila Alto Ipiranga, deste Município, com a área de 150,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e metragens: Inicia-se confrontando com com a rua denominada Travessa, numa extensão de 15,00 metros; deste segue fazendo divisa com a data nº 09, numa extensão de 19,05 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua de Acesso, numa extensão de 19,05 metros e, finalmente, segue confrontando com a a data 07, com 14,63 metros, fechando o perímetro. Registro R-3-5.385.
BENFEITORIAS: **Um sobrado de alvenaria, medindo aproximadamente 90,00 metros quadrados, e um galpão também de alvenaria, coberto com telhas fibra-cimento, medindo mais ou menos 200,00 metros quadrados.**
AVALIAÇÃO TOTAL: R$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.
INTIMAÇÃO: não sendo a executada intimada pessoalmente, fica suprida a intimação pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 19/novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação os bens de propriedade de **CPM-CONSTRUÇÃO PRÉ-MOLDADOS E METALÚRGIOCA LTDA,** na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia **04 de Fevereiro de 2009, às 15:00 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia **14 de Fevereiro de 2009,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL:Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº, Alto Paraná- Pr
PROCESSO: Autos nº 008/00 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente à União e requerida CPM-Construção Pré-Moldados E Metalúrgica Ltda.
BENS: ***Uma área de terras medindo 687,30 metros, situado num trecho na Avenida Ipiranga, no Bairro Alto Ipiranga, desta cidade, matriculado no CRI desta Comarca sob nº 5.816, cujas divisas e confrontações são as seguintes: Frente para a via de acesso, numa extensão de 25,35 metros lineares; fundos com a Praça Liberdade, numa extensão de 20,00 metros lineares; de um lado, com a data 07 e parte da quadra nº 39, numa extensão de 26,83 metros lineares, e de outro lado, com as datas 06 e 12, da quadra 38, numa extensão de 41,90 metros lineares, fechando o perímetro. R-1-5.816.***
Data de terras sob nº 07 da quadra 39, com a área de 350,00 metros quadrados, situado no quadro urbano da Vila Alto Ypiranga, deste município, com as seguintes divisas e confrontações: Inicia-se confrontando com a rua denominada Travessa, numa extensão de 15,00 metros; deste segue fazendo divisa com a data nº 08, numa extensão de 14,63 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua de Acesso, numa extensão de 19,10 metros e, finalmente, segue confrontando com a Avenida Ipiranga numa extensão de 24,43 metros, fechando o perímetro. Registro R-3-5.384.
Data de terras sob nº 08, da quadra nº 39, do quadro urbano da Vila Alto Ipiranga, deste Município, com a área de 150,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e metragens: Inicia-se confrontando com com a rua denominada Travessa, numa extensão de 15,00 metros; deste segue fazendo divisa com a data nº 09, numa extensão de 19,05 metros, deste ponto segue confrontando com a Rua de Acesso, numa extensão de 19,05 metros e, finalmente, segue confrontando com a a data 07, com 14,63 metros, fechando o perímetro. Registro R-3-5.385.
BENFEITORIAS: **Um sobrado de alvenaria, medindo aproximadamente 90,00 metros quadrados, e um galpão também de alvenaria, coberto com telhas fibra-cimento, medindo mais ou menos 200,00 metros quadrados.**
AVALIAÇÃO TOTAL: R$- 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
DEPÓSITO: Em mãos do representante legal da executada.
INTIMAÇÃO: não sendo a executada intimada pessoalmente, fica suprida a intimação pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 19/novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação os bens de propriedade do executado **JURANDIR ADEMAR DA SILVA,** na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **04 de Fevereiro de 2009, às 13:30 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **14 de Fevereiro de 2009,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº,Alto Paraná- Pr.
PROCESSO: Autos nº 008/05 de Execução Fiscal, que a Fazenda Pública do Estado do Paraná move contra Jurandir Ademar da Silva.
BEM: 01 televisor marca sansung 14 polegadas, colorido, com aproximadamente 06 anos de uso, e segundo informações em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$- 280,00 (duzentos e oitenta reais).
Um televisor, marca CCE, 14 polegadas, colorido, com aproximadamente 05 anos de uso e, segundo informações em bom estado de conservação e funcionamento. Avaliado em R$- 280,00 (duzentos e oitenta reais)
AVALIAÇÃO TOTAL: **R$- 560,00 (quinhentos e sessenta reais)**
DEPÓSITO: Em mãos do executado..
INTIMAÇÃO: Fica devidamente intimado o executado, das datas acima referidas, se não for encontrado para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 21/novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação os bens de propriedade do executado **PAULO FRASSON,** na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **06 de dezembro de 2008, às 14:30 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **30 de dezembro de 2008,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº,Alto Paraná- Pr.
PROCESSO: Autos nº 035/03 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente A Fazenda Pública do Estado do Paraná e executado Paulo Frasson.
BEM: 50 (cinqüentas) tabuas de peroba, medindo 2,50 x 0,30m, avaliado em R$-3,80 (três reais e oitenta centavos) o metro linear, ou seja R$- 9,50 (nove reais e cinqüenta centavos), por peça, num total de R$-90,00 (noventa reais)
AVALIAÇÃO TOTAL: **R$- 565,00 (quinhentos e sessenta e cinco reais)**
DEPÓSITO: Em mãos do representante da executada.
INTIMAÇÃO: Fica devidamente intimado o representante da executada, das datas acima referidas, se não for encontrado para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 10/novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que será levado à arrematação os bens de propriedade do executado **IND COM FARINHA ORTIZ LTDA - ME,** na forma seguinte:
PRIMEIRO LEILÃO: Dia **06 de dezembro de 2008, às 14:0 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDO LEILÃO: Dia **30 de dezembro de 2008,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL: Edifício do Fórum, sito à Praça Souza Naves s/nº,Alto Paraná- Pr.
PROCESSO: Autos nº 004/06 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente o Conselho Regional de Química da 9ª Região e executada Ind Com farinha Ortiz Ltda - ME.
BEM: Um tanque de ferro, com capacidade para 15.000 litros usado para acondicionamento de combustíveis líquidos, em regular estado, encontra-se nos fundos da farinheira executada, ao relento, tomando chuva e sol.
AVALIAÇÃO: R$ - **4.000,00 (quatro mil reais)**
DEPÓSITO: Em mãos do representante da executada.
INTIMAÇÃO: Fica devidamente intimado o representante da executada, das datas acima referidas, se não for encontrado para intimação pessoal.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 10/novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

EDITAL DE ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente se faz saber a todos que serão levados à arrematação os bens de propriedade de **IND E COM DE CABOS E CAMAS ALTO PARANÁ** na forma seguinte:
PRIMEIRA PRAÇA: Dia **03 de Fevereiro de 2009, às 14:30 horas**, com venda superior à avaliação.
SEGUNDA PRAÇA: Dia **13 de Fevereiro de 2009,** no mesmo horário, com venda a quem mais der, desde que não seja preço vil.
LOCAL:Edifício do Fórum, 042/95 de Execução Fiscal, em que figuram como exeqüente o INSS e executada Ind e Com de Cabos e Camas Alto Paraná Ltda.
BENS: ***70% da área total de 5.707,95 metros, formados pelas datas de terras 01 e 02 (remanescente), 03 (remanescente) 04 (remanescente), 07, 08 (remanescente), 09, 10 (remanescente) 11, 12, 13 e 14 todas pertencentes a quadra 29, da planta oficial desta cidade de Alto Paraná – Pr. Matricula nº 4.648 do RI desta Comarca. Sem benfeitorias. Com asfalto, meio fio, água e luz, com boa topografia, ótima localização.***
AVALIAÇÃO: R$- 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
DEPÓSITO: Em mãos do depositário público.
INTIMAÇÃO: não sendo a executada intimada pessoalmente, fica suprida a intimação pelo presente edital.
OBSERVAÇÃO: Em caso de feriado nas datas acima referidas, as praças serão realizadas no primeiro dia útil subseqüente.
Alto Paraná, 19/Novembro/2008. Eu, (Irene Francisca Torres Navarrete Coan), Empregada Juramentada.

Valmir Graciano
Juiz de Direito

Apucarana

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ
Bel. Jair Pereira Rocha – Escrivão
Tatiane Pereira Rocha – Func. Juramentada
Edinalva S. Morador – Func. Juramentada

EDITAL DE SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR, referente a interditada JANETE CARDOSO DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0161/1997
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: ANTONIO DE OLIVEIRA
Interditando(a).....: JANETE CARDOSO DE OLIVEIRA
Data da sentença.....: 15 de setembro de 1997 – decisão em 16.12.03
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: JOEL CARDOSO DOS SANTOS E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 02 de outubro de 2007. Eu, _____ bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

JOSÉ ROBERTO SILVÉRIO
Juiz de Direito Designado

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de OSVALDO PEREIRA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 042/2002
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: DIRCE ROSSETI
Interditando(a).....: OSVALDO PEREIRA
Data da sentença.....: 25 de junho de 2002
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: DIRCE ROSSETI e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 18 de agosto de 2008. Eu, _____ bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de JOSÉ EDUARDO PEREIRA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0495/2006
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: JOAQUIM DE JESUS PEREIRA
Interditando(a).....: JOSÉ EDUARDO PEREIRA
Data da sentença.....: 12 de março de 2007
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: JOAQUIM DE JESUS PEREIRA e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 18 de julho de 2008. Eu, _____ bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de SEBASTIÃO VIDAL DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0521/2006
Natureza da Ação.....: SUBSTITUIÇÃO DE CURADOR - INTERDIÇÃO
Requerente.....: ARI DIAS DOS SANTOS
Interditando(a).....: SEBASTIÃO VIDAL DE OLIVEIRA
Data da sentença.....: 25 de setembro de 2006
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: ARI DIAS DOS SANTOS e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 26 de junho de 2008. Eu, _____ bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

JOÃO GUSTAVO RODRIGUES STOLSIS
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de DIONIZIO DE OLIVEIRA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0671/2006
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: MINISTÉRIO PÚBLICO
Interditando(a).....: DIONIZIO DE OLIVEIRA
Data da sentença.....: 11 de dezembro de 2007
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: JOÃO DE OLIVEIRA e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 11 de dezembro de 2007. Eu, _____ bel. Jair Pereira

Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

DANIEL LUIS SPEGIORIN
Juiz Substituto

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de LUCIA HATSUKO DOS SANTOS, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº 0337/2007
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: CIBELES COSTA DOS SANTOS
Interditando(a).....: LUCIA HATSUKO DOS SANTOS
Data da sentença.....: 06 de maio de 2008
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: CIBELES COSTA DOS SANTOS e, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 18 de julho de 2008. Eu, _____ bel. Jair Pereira Rocha, Escrivão que digitei e subscrevi.

ORNELA CASTANHO
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
COMARCA DE APUCARANA – PARANÁ

EDITAL DE INTERDIÇÃO de IZABEL RODRIGUES DE SOUZA, com o prazo de 20 dias.

Autos.....: nº **223**/2005
Natureza da Ação.....: INTERDIÇÃO
Requerente.....: ANA RODRIGUES FERREIRA
Interditando(a).....: IZABEL RODRIGUES DE SOUZA
Data da sentença.....: 25 de outubro de 2005
Causa.....: portador(a) de retardo mental, incapacidade de exercer pessoalmente os atos da vida civil.
Limites do(a) Curador(a).....: prática de todos os atos da vida civil, notadamente perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
Curador(a) nomeado(a).....: ANA RODRIGUES FERREIRA, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância de futuro, passou-se o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na imprensa, na forma da lei, por três vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. Apucarana, aos 02 dias do mês de março de 2007. Eu, _____ Bel. Jair Pereira Rocha Escrivão que digitei e subscrevi.

GUILHERME DE PAULA REZENDE
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) DELY SERET DE OLIVEIRA, com o prazo de 30 (trinta) Dias.

O Dr. DANIEL LUIS SPEGIORON. MM Juiz substituto desta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER, aos que presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo, tramita os autos de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIL, SOB Nº. 0677/2006 em que é exeqüente COMACAL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA e executado DELY SERTE DE OLIVEIRA, e constando dos autos que o (s) executado (s) encontra (m) em lugar ignorado, pelo presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, CITA o (s) executado (s) DELY SERET DE OLIVEIRA, inscrito no CPF n. 021.439.349-63, para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pague a dívida no valor de R$ 20.700,26, mais acréscimos legais, ou garanta a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe (s) convertido o arresto em penhora para satisfação da dívida e acessórios, PRAZO DE PARA EMBARGOS: 10 (dez) dias. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Apucarana, Estado do Paraná, aos vintes e cinco dias do mês de outubro de 2007. Eu_____ Bel. JAIR PEREIRA ROCHA, Escrivão que digitei e subscrevi.

DANIEL LUIS SPEGIORIN
Juiz Substituto

Assis Chateaubriand

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.

CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Recife, 216 – Centro Cívico - Fone 44-3528-41-30
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FERNANDO ZANETTI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 01/01, de Reintegração de Posse, que Fernando Zanetti move em face de Luiz Mateuci. Pelo presente fica o autor FERNANDO ZANETTI-CPF n. 153.634.499-00, atualmente em lugar incerto, devidamente INTIMADO, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito. O prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos nove (09) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Recife, 216 – Centro Cívico - Fone 44-3528-41-30
DILIGÊNCIA DO JUÍZO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE HENRIQUETA FERREIRA SANTANA DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 285/07, DE Imissão de Posse, que Henriqueta Ferreira Santana da Silva move em face de Nena Fostino Salomão dos Santos. Pelo presente fica a autora HENRIQUETA FERREIRA SANTANA DA SILVA -CPF n. 010.224.761-73, atualmente em lugar incerto, devidamente INTIMADO, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do feito. O prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND - ESTADO DO PARANÁ - CARTÓRIO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS -

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM NOMEAÇÃO DE CURADOR, com o prazo de quinze (15) dias.
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA – MM JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, na forma da lei, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório do Cível processam-se os termos dos autos de INTERDIÇÃO, sob nº 333/04, em que Cecilia Firiato Barros Rodrigues move em face de Amélia Furiatto, pelo presente, na forma preconizada no art. 1184, do Código de Processo Civil, torna público a r. sentença de fls. 79/80, a saber: "... Ante o exposto e o que dos autos consta, DECRETO A INTERDIÇÃO de AMELIA FURIATTO, anteriormente qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e nomeio-lhe curadora a Sra. CECILIA FURIATO BARROS RODRIGUES, para a prática de todos os atos da vida civil. Em obediência ao artigo 1.184, do CPC, inscreva-se a presente no Registro Civil, e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Acolho a manifestação do Ministério Público e entendo que não há a necessidade de especialização de hipoteca, pela idoneidade da curadora, o que faço com fundamento no art. 37, parágrafo único da Lei 8.069/90 aplicável por analogia c/c o art. 1190 do CPC...". E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos três (03) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevo.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS.
Rua Recife, 216 – Centro Cívico – Fone 44-3528-41-30

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO MERLI CONIGUNDA BOTELHO, BEM COMO DE SEU CONJUGE, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 64/06, de Execução Fiscal, que a Fazenda Publica Estadual move em face de Merli Conigunda Botelho. Pelo presente, fica devidamente INTIMADO o(a) executado(a) MERLI CONIGUNDA BOTELHO – CPF n. 210.166.310-49, bem como seu cônjuge, se casado(a) for, residentes em lugar incerto, para que fiquem cientificados da penhora realizada (bloqueio no valor de R$ 225,21), para, no prazo de 30 (trinta) dias, querendo, apresentarem embargos. ADVERTÊNCIA: não sendo oferecida contestação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Ficam cientificados de que o prazo para opor embargos iniciará após o termino do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LEANDRO PAULO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 17/01, de Execução Fiscal, que a Fazenda Estadual move em face de Forigi Ind. Com. Gêneros Alimentícios e outros. Pelo presente fica o executado LEANDRO PAULO DA SILVA – cpf N. 445.920.279-49, residente em lugar incerto, devidamente CITADO, para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 5.480,86 – 06/2007), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos treze (13) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Recife, 216 – Centro Cívico – Ed. Fórum – Fone 44-3528-41-30

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO JORGE FIGUEIRA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 204/07, de Execução Fiscal, que a Fazenda Publica Estadual move em face de Jorge Figueira. Pelo presente fica o executado JORGE FIGUEIRA – CPF n. 313.226.209-97, com endereço em lugar incerto, devidamente CITADO, para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 942,76 – fev/2008), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Recife, 216 – Centro Cívico – Ed. Fórum – Fone 44-3528-41-30

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO LAMAG & BONACIO LTDA ME, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 20/06, de Execução Fiscal, que a UNIAO move em face de Lamag & Bonacio Ltda ME. Pelo presente fica o executado LAMAG & BONACIO LTDA ME – CNPJ n. 82637075/0001-42, com sede em lugar incerto, na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADO, para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 24.314,13 – em 10/2008), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Recife, 216 – Centro Cívico – Ed. Fórum – Fone 44-3528-41-30

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECUTADO ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTA RITA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 27/05, de Execução Fiscal, que a Fazenda Publica Estadual move em face de Assoc. Morad. Comunidade Santa Rita – Assis Chateaubriand. Pelo presente fica o executado ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA COMUNIDADE DE SANTA RITA DE ASSIS CHATEAUBRIAND – CNPJ n. 78670023/0001-09, com sede em lugar incerto, na pessoa de seu representante legal, devidamente CITADO, para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 7.394,73 – nov/2005), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e dois (22) dias do mês de Outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DO VILSON LOPES GONÇALVES, com o prazo de quinze (15) dias.

O Dr. Gyordano B.W. Bordignon – Juiz Substituto da comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem, com o prazo de quinze (15) dias ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o réu *VILSON LOPES GONÇALVES*,vulgo "Polaco", RG 9.830.257-3/PR, brasileiro, solteiro, natural de Assis Chateaubriand/PR, nascido aos 22/03/76,

filho de Maria Aparecida Lopes Gonçalves e Roque Francisco Gonçalves, atualmente em lugar ignorado, CITA-O, observando-se as disposições do art. 365 do CPP, para respondere à acusação, por escrito, no prazo de dez(10) dias, através de advogado , sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo (art. 396 CPP- Lei 11.719/08), nos autos de Processo Crime nº 2007.426-5, que lhe move a Justiça Pública, como incurso nas sanções do art. 121 § 2º, inc. II cc art. 14, inc. II do CP, ficando advertido de que, não comparecendo ou não constituindo advogado que o represente no processo, será declarada a suspensão do curso do prazo prescricional, podendo ser determinada a produção antecipada das provas consideradas urgentes, nos termos do art. 366 do CPP.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, aos dois(02) dias do mês de dezembro do ano dois mil e oito (2008).Digitado por (Divina Tedeschi)téc. Judiciário. Eu, (Luzia Estelita Venturim), escrivã, o fiz digitar e subscrevi.
dt

(a) **Luzia Estelita Venturim**
Escrivã
Autorizada p/ Portaria 13/00

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO(a) EXECUTADO(a) INORAI DOS SANTOIS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 195/07, de Execução Fiscal, que a FAZEBDA PUBLICA ESTADUAL move em face de INORAI DOS SANTOS. Pelo presente fica o(a) executado(a) INORAI DOS SANTOS – CPF n. 999.713.139-87, devidamente CITADO(a), para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 361,95 - 06/2007), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECXUTADO JOSE CARLOS SGARBOSA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 177/07, de Execução Fiscal, que a UNIAO move em face de JOSE CARLO SGARBOSA. Pelo presente fica o executado JOSÉ CARLOS SGARBOSA – CPF n. 633.734.759-53, devidamente CITADO(a), para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 1.337.04 - 11/2008), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DO EXECXUTADO ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 86/06, de Execução Fiscal, que a UNIAO move em face de ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS. Pelo presente fica o executado ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – CPF n. 535.313.371-49, devidamente CITADO(a), para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 12.946,10-11/2008), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND
ESTADO DO PARANÁ.
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO DA EXECUTADA ELIANA ZANETTI, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
O DOUTOR FABIANO RODRIGO DE SOUZA, MM. JUIZ DE DIREITO DESTA CIDADE E COMARCA DE ASSIS CHATEAUBRIAND, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC.
FAZ SABER a todos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório Cível, processam-se os autos n. 19/05, de Execução Fiscal, que a FAZENDA PUBLICA ESTADUAL move em face de ELIANA ZANETTI. Pelo presente fica a executada ELIANA ZANETTI – CPF n. 031.431.609-42, devidamente CITADO(a), para que nos termos da presente ação, no prazo de 05 (cinco), efetuar o pagamento do principal (R$ 270,95 - 06/2005), devidamente atualizado, com os acréscimos legais, custas e honorários advocatícios, ou no mesmo prazo nomeie bens a penhora, sob pena de ser-lhe penhorado e ou/arrestado tantos bens quantos bastem para a garantia da execução. Fica o executado cientificado de que o prazo iniciará após o termino do prazo do presente edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro não aleguem ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio da Vara Cível local e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná, aos vinte e cinco (25) dias do mês de Novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu_____ (Juliano Borba Siqueira), Escrivão Designado que o digitei e subscrevi.

FABIANO RODRIGO DE SOUZA
Juiz de Direito

Astorga

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, com o prazo de 30 dias, a Requerente RAQUEL TEIXEIRA SOARES, portadora da Cédula de Identidade R.G. sob nº 7.863.350-6SSP/PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, nos autos de Divórcio Direto Litigioso, sob Nº 000.588/2003, que a mesma move contra FELIX SOARES NETO, sob pena de extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 18 de Novembro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi. A PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL SERA GRATUITA, EM VIRTUDE DA REQUERENTE GOZAR DOS BENEFICIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIARIA.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria N° 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, o requerido CLAUDEMIR MARCILIANO DA SILVA, brasileiro, amasiado, construtor, inscrito no CPF/MF nº 884.399.509-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da ação de Rec.e Extinção União Estável, sob n° 000.993/2007, que lhe move ELIANE SOARES DE LIMA, e, é o presente edital para CITA-LO da referida ação, bem como para, querendo, contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, ciente de que não contestada a ação presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 17 de Novembro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria N° 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

INTIMA, com o prazo de 30 dias, o Requerente LEONISIO STOCCO, inscrito no CPF/MF nº 500.905.189-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, nos autos de Ação Monitória, sob Nº 000.343/1997, que o mesmo move contra ZIGUARDO JACOBOSKI, sob pena de extinção do processo. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de Outubro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria n° 017/2004

JUIZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CITA, com o prazo de 20 dias, a Sra. MARLI RIBEIRO, atualmente em lugar incerto, da ação de Destituição do Pátrio Poder, sob nº 000.059/2008, requerida por ANTONIO BRITO DA SILVA e OLINDINA ADRIANO DA SILVA, residentes nesta Cidade e Comarca de Astorga - Pr., em relação a criança J.R., e, é o presente edital para CITA-LA para, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a ação ou manifestar expressamente nos autos, mediante termo, sua concordância ao pedido formulado, nos termos do art. 166, parágrafo único, do ECA. E para que chegue ao seu conhecimento ou, a quem possa interessar, foi expedido o presente edital que será publicada na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 07 de Novembro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado, que fiz digitei e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria N° 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000.584/2007, de JULIANE OLIVEIRA DIAS, tendo sido decretada por sentença do dia 18/08/2008, que transitou em julgado em 16/10/2008, a qual nomeou curador a Sra. MARIA DE OLIVEIRA DIAS, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 19 de Novembro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria N° 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000.949/2006, de CARLOS EDUARDO COLOMBO, tendo sido decretada por sentença do dia 05/05/2008, que transitou em julgado em 21.07.2008, a qual nomeou curador a Sra. NEUZA MARIA MACHADO COLOMBO, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de Outubro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria n° 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº 000.046/2007, de CARLOS MARTINS, tendo sido decretada por sentença do dia 03/06/2008, que transitou em julgado em 19/08/2008, a qual nomeou curador a Sra. ROSALINA MARTINS LIMA, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de Outubro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria N° 017/2004

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ASTORGA - PARANÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS

O DOUTOR GILBERTO ROMERO PERIOTO, Juiz de Direito desta Comarca de Astorga Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório do Cível, Comercio e Anexos, foram regularmente processados os autos de Interdição, sob nº

000.812/2006, de MARCELA FERREIRA MARTINS, tendo sido decretada por sentença do dia 25/06/2008, que transitou em julgado em 19/08/2008, a qual nomeou curador a Sra. LENI APARECIDA MARTINS, que já prestou compromisso nos autos em epígrafe, e está no exercício do cargo pelo que serão considerados nulos e de nenhum efeito todos os atos, avenças e convenções que celebrar sem assistência do Curador. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital que será publicado e afixado de acordo com a Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Astorga, Estado do Paraná, aos 28 de Outubro de 2008. Eu _____ (ANDRÉ LUIS PEIXOTO), Empregado Juramentado que fiz digitar e subscrevi.

ANDRÉ LUIS PEIXOTO
Empregado Juramentado
Autorizado pela Portaria n° 01

Cambé

-VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CAMBÉ - ESTADO DO PARANÁ-
Av. Roberto Conceição, 532 – tel/fax: (43) 3254-5580
CEP. 86.192-550 – Cambé-PR

E D I T A L

A **DOUTORA KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN**, MM. Juíza de Direito da Vara Criminal e anexos desta Comarca de Cambé, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER - a todos quantos o presente edital virem, ou que dele conhecimento tiverem, que de conformidade com os artigos 425 e 426, ambos do Código de Processo Penal, foram alistados, provisoriamente, para servirem como jurados, durante o ano de 2009, os seguintes cidadãos: **01- ACÁCIO DA ROCHA**, residente na rua Itamarati, 136, Jardim Alvorada; **02- ADRIANA SILVA DE ALMEIDA**, Funcionária, residente na rua Naposeano Pedro Alves, 69, Jardim Alvorada; **03- ADRIANI TORREZAN POMINI**, Professora, residente na rua Estados Unidos, 2296, Centro; **04- ÁLVARO AFONSO PINTO**, residente na Avenida Brasil, 626, Centro; **05- ANA LÚCIA SANTOS LIBERATTI**, residente na rua Bélgica, 1286, Centro; **06- ANA VILMARA MENTA**, residente na Rua Manoel Monteiro, nº 111, Jardim Josiane; **07- ÂNGELA MARIA DE PAULA**, residente na rua Visconde de Mauá, 135, Parque Manella; **08- ANTÔNIO DE ALENCAR**, residente na rua Abolição, 67, Jardim Vila Rica; **09- ANTÔNIO BAILONI**, Aposentado, residente na rua Erminda, 654, Jardim Tarobá; **10- ANTÔNIO REX REBERTE**, Autônomo, residente na rua José da Costa Viana, 164, Jardim Tarobá; **11- APARECIDA DE FÁTIMA PEDROSA MANDELI**, residente na rua Ari Manduca, 54, Jardim Tarobá; **12- ARNALDO BACARO**, Professor, residente na rua Rio Ivinhema, 62, Jardim Santo Amaro; **13- CARLA CRISTINA TESCARO**, Professora, residente na rua Dr. Elias César, 220, apartamento 603, Jardim Petrópolis, Londrina; **14- CARLOS HENRIQUE DE SOUZA PEREIRA**, residente na rua Sebastião de Castro, 75, Jardim Pinheiros, Londrina; **15- CARMEN NADUR CLARO**, residente na Estrada da Prata, Distrito da Prata; **16- CÉLIA DE SANTA**, Professora, residente na rua Pedro Perucci, 493, Residencial Tarumã; **17- CÉZAR AUGUSTO ROVER**, Gerente de Relacionamento Empresarial, residente na rua Antônio Alexandrino, 78, Jardim Planalto Verde; **18- CLAUDECIR DE MORAES**, residente na rua Bélgica 1016, Centro; **19- CLAUDETE APARECIDA BOSQUE PETRULI**, residente na rua Porto Alegre, 263, Vila Mesquita; **20- CLAUDETE DE SOUZA**, residente na rua Goioerê, 237, Jardim Silvino ; **21- CLEUZA RADIGONDA PRIANDI**, residente na rua da Proclamação, 281, Jardim Vila Rica; **22- CLOTILDE ZERBINATI MAIA**, residente na Estrada da Prata, Km 25, Fazenda Santa Rosa; **23- CLÓVIS MENDES DA SILVA**, residente na rua Adelino Girotto, 267, Jardim Santa Mônica; **24- DAILTON REGINALDO DE PAULA**, Comerciante, residente na rua Lins, 339, Jardim São Paulo; **25- DANIELLE GOMES MAZZEI**, residente na rua Antônio de Angeli, 341, Jardim Itália; **26- DENIS CARLOS DOS SANTOS**, residente na rua Paranoá, 551, Jardim Alvorada; **27- DENISE AUXILIADORA PINHAS RADIGONDA**, residente na Avenida Inglaterra, 1439, Centro; **28- DONIZETE APARECIDO BUENO**, Motorista, residente na rua João Fine, 20, Jardim Santo Antônio; **29- DULCINEIA BORTOTTO SPINASSI**, residente na rua Rio Madeira, 937, Jardim Santo Amaro; **30- DURVALINA MARIA MARTINS**, reseinte na rua Abílio Marques Branco, 117, Cambe IV; **31- EDNA MARIA BERTOSSE**, residente na rua Suíça, 64, Centro; **32- EDVALDO GONÇALVES BATISTA**, residente na rua Mar Vermelho, 306, Jardim Ecoville; **33- EDILAINE PORTERO WIELGANCZUC**, residente na rua Antônio Forastieri, 32, Parque Sella; **34- EDUARDO CIL**, Professor, residente na rua Mathias Heins, 111, Jardim Santo Antônio; **35- EGLODIR ELI ALIANO**, residente na rua Paranoá, 790, Jardim Alvorada; **36- ELEM FRANCE POLVERINI BOEING**, residente na rua Esperança, 170, Residencial Cambé; **37- EMÍLIO FELIPE DE MELO**, Professor, residente na rua João Garla, 188, Jardim Santana; **38- ERCÍLIA INÁCIO RIBEIRO DE SOUZA**, Professora, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 275, Bloco 4ª, Apartamento 23, Conjunto Castelo Branco; **39- ESTEVÃO SILVA DE ALMEIDA**, residente na rua Maria Jacomel Pacolla, 831, Jardim Ana Rosa; **40- EVANDRO OLIVIO TIEPO**, Professor, residente na rua Lagoa Dourada, 399, Jardim do Lago; **41- EVANIR COSTA DO PRADO**, residente na rua Itamarati, 127, Jardim Alvorada; **42- FÁBIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO**, residente na rua Luiz Loni, 130, Cambe IV; **43- FERNANDA SOARES DE SOUZA TOLOTO**, residente na rua Professor Couto da Costa, 279, Vila Mesquita; **44- FERNANDO AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO**, Professor, residente na rua Belo Horizonte, 1200, Centro; **45- FILOMENA DOS REIS TRENTINE**, residente na rua Rio Iça, 502, Jardim Santo Amaro; **46- FRANCISCO MONTES HERNANDES**, residente na rua da República, 38, Jardim Alvorada; **47- GEOVA DULVAL DA SILVA**, residente na rua Luiz Loni, 140, Jardim Ana Rosa; **48- GERALDO GOMES**, residente na rua França, 90, Centro; **49- GISLAINE GOMEDI**, residente na rua Agostinho Razente, 415, Planalto Verde; **50- HIGINO JOSÉ DOS SANTOS**, residente na Rua Manoel Monteiro, nº 22, Jardim Josiane; **51- IRMA DE LIMA MAZEI**, residente na rua da Regência, 343, Jardim Monte Real; **52- IVANDERLEI DOTTO DE MORAES**, Professor, residente na rua Dinamarca, 1239, Centro; **53- IVANILDE EMILIANO DA SILVA**, residente na rua Geminos, 220, Jardim Tupi; **54- IVETE RIBEIRO SERRATO**, Professora, residente na rua Papa João XXIII, 624; **55- JAIR BERTOLETO**, residente na rua Adelino Girotto, 279, Jardim Santa Mônica; **56- JANILSON DE JESUS PEREIRA AMORIN**, residente na Riachuelo, 150, Jardim Alvorada; **57- JEDSON AUGUSTO VICENTE**, Estudante, residente na rua Antônio Forastieri esquina com Pedro Bertan, 8, Parque Osvaldo Sella; **58- JÉSSICA DA SILVA EDUARDO**, residente na rua Júlio Simões, 94, Residencial Nossa Terra; **59- JOÃO ANTÔNIO MENOLLI**, residente na rua Dinamarca, 1061, Centro; **60- JOÃO DONIZETE MENDES**, Auxiliar de Marcineiro, residente na rua Bourbom, 394, Jardim do Café ; **61- JOÃO GALDINO**, Porteiro, residente na rua Piratininga, 336, Jardim São Paulo; **62- JOÃO MENDES**, residente na rua Belo Horizonte, 1679, Centro; **63- JOÃO PERES**, Professor, residente na rua Vergílio Janólio, 320, Jardim Abussafe; **64- JORGE LUIZ LOIOLA**, Professor, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 469, Bloco 15B, apartamento 11, Conjunto Castelo Branco; **65- JOSÉ ANACLETO**, Radialista, residente na rua Jiqrã, 399, Jardim do Café; **66- JOSÉ BATISTA BARBOSA**, residente na rua Brasília, 602, Jardim Alvorada; **67- JOSÉ CARLOS CAMARGO**, residente na rua Itamarati, 25, Jardim Alvorada; **68- JOSÉ CARLOS FRANCOLIN**, residente na rua Bélgica, 1620, Centro; **69- JOSÉ DONIZETE CELIS LUIZ**, residente na rua Bartolomeu Bueno da Silva, 176; **70- JOSIANE MARANGONI CALEFI**, residente na rua da Torre, 33, Cambé II; **71- JOSIANE SILVA**, residente na rua Tuiuti, 326, Parque Residencial Cambe; **72- JOSINA ALVES DA COSTA**, residente na rua Mar do Caribe, 319, Jardim Ecoville; **73- JOSIMARY DE MATOS DE PAULA**, residente na rua Alegria, 382, Jardim Esperança; **74- JULIANO AUGUSTO MELO**, residente na rua João Garla, 188, Centro; **75- JUSSARA APARECIDA SILVA FORASTIERI**, residente na rua Espanha, 423, Centro; **76- KALIANDRA NASCIMENTO DE JESUS,** Professora, residente na rua Noruega, 340, Centro; **77- KÁTIA APARECIDA TOLEDO PIZZA,** Professora, residente na rua Carlos Sawade, 83, Centro; **78- LAUDIZIO R. HRESCAK**, residente na Avenida Genésio Geraldo dos Santos, 554, Jardim Tarobá; **79- LEANDRO OLIVEIRA LEITE**, residente na rua Paranavaí, 178, Jardim Silvino; **80- LILIAN MARIA BASSO LOPES**, residente na rua Mirante, 58, Residencial Laranjeiras; **81- LIVIA DINIZ LOPES SOLA**, Empresária, residente na Pio XII, 40, Centro; **82- LÍVIA LUIZA DO REGO BARROS**, residente na rua Bélgica, 345, Centro; **83- LUCILÉIA SABADINI LOPES MOURA**, Comerciante, residente na rua dos Caçadores, 1143, Jardim Santo Antônio; **84- LUCILENE MARTINS**, residente na Avenida Gabriel Freceiro de Miranda, 605, Parque Manella; **85- LUCINÉIA APARECIDA DE ANGELIS DE GODOY BUENO**, Professora, residente na rua França, 199, apartamento 801, Centro; **86- LUIZ CARLOS PALMA**, residente na rua Barão do Cerro Azul, 706, Jardim Silvino; **87- LUIZ HENRIQUE BOLOGNA**, Professor, residente na rua Estados Unidos, 1250, Centro; **88- MAFALDA TREVISANI ANDRÉ**, residente na rua Líbano, 135, Jardim Morada do Sol; **89- MAGDA MARGARETH FINGER**, Professora, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, Conjunto Castelo Branco, Bloco 6C, Apartamento 13; **90- MAILDE VICENTE GONÇALVES**, RESIDENTE NA Rua Belo Horizonte, 697, Centro; **91- MALTA DONIZETE SOARES GONÇALVES**, residente na rua Tiago de Freitas Falcão, 161, Cambe V; **92- MÁRCIA INÊS HERRARA DA SILVA**, residente na rua Castro Alves, 464, Centro, Rolândia-PR; **93- MÁRCIA SIONE FAZZIO**, residente na rua Pará, 357, Centro; **94- MARCOS ANTÔNIO DA SILVA**, residente na rua Adelino Girotto, 267, Jardim Santa Mônica; **95- MARIA ADELINA PRESTES CORRÊA**, Assessora de Vereadora, residente na rua Portugal, 131, Centro; **96- MARIA ÂNGELA GARCIA CATARINO**, residente na rua João Lovato, 264, Jardim Atlanta; **97- MARIA APARECIDA NAUFRE GONGORA** residente na rua do Caçadores, 1066, Jardim Santo Antônio esquina com Rua Niterói; **98- MARIA CLAUDETE MARTINS ALIANO**, residente na rua Paranoá, 790, Jardim Alvorada; **99- MARIA ELIZETE PASSERI**, Professora, residente na rua Chile, 831, Centro; **100- MARIA FADEL**, residente na rua Presidente Kennedy, 445, Centro; **101- MARIA INÊS ALDUAN PANHAN**, residente na rua Nossa Senhora do Rocio, 834, Centro; **102- MARIA MARGARETE NERI,** residente na travessa Duque de Caxias, 30, centro; **103- MARIA DO CARMO BONFIN VITOR**, residente na rua Icatú, 196, Jardim do Café; **104- MARIA DO CARMO RODRIGUES RADIGONDA**, residente na rua Presidente Kennedy, 204, Centro; **105- MARIA DE LOURDES SALLA CAVALARI**, residente na rua Dinamarca, 211, Centro; **106- MARIA SALETE BARUSSO DE OLIVEIRA,** Professora, residente na rua Bélgica, 1559, Centro; **107- MARÍLIA SITTA LEUTI**, residente na rua Espanha, 781, Centro; **108- MARLENE PONTES RODRIGUES**, residente na rua Chile, 633, Jardim Monte Real; **109- MARLI SIMÕES**, Engenheira Agrônoma, residente na rua Belo Horizonte, 1600, Centro; **110- MARTA VIVIANI TORREZAN POMINI**, Professora; reside na rua Estados Unidos, 2296, Centro; **111- MATHEUS LINI SEGURA**, residente na Avenida Inglaterra, 603, Centro; **112- MICHELLI BERNARDO PIRES BATIVA**, residente na rua Mar Adriático, 1201, Jardim Ecoville; **113- MICHELE MARQUES DA SILVA**, residente na rua Itamaraty, 808, Jardim Avorada; **114- NASCIMENTO FERNANDES DOS SANTOS**, residente na rua Ablan Abujanrra, 59, Jardim Santa Mônica; **115- NEIDE TIEPPO MAESTRO**, residente na rua Paranoá, 539, Praque Residencial Cambé; **116- NEREU PIZAIA NETO**, residente na Avenida Canadá, 927, Centro; **117- NILCÉIA TEREZINHA BOCATTE DE MATTOS**, residente na rua da Assembléia, 109, Parque Residencial Cambe; **118- ONICE COSTA**, residente na rua André Di Pietro, 342, Jardim Imperatriz; **119- PATRÍCIA MORANDIN MACHADO**, residente na rua João Lugli, 231, Conjunto Habitacional Pioneiros; **120- PAULO ENRIQUE DANTE**, Professor, residente na rua Antônio Crippa, 346, Jardim Vô Zezinho; **121- PAULO SÉRGIO LAVORATO**, residente na rua Nacional, 415, Cambe III; **122- PEDRO MAXIMO DOS SANTOS**, residente na rua Manoel Monteiro, nº 82, Jardim Josiane; **123- PRISCILINA FERNANDES DE AZEVEDO**, residente na rua Américo Vendramel, 27; **124- RAFAEL RAZENTE PIZAIA**, Engenheiro de Alimentos, residente na rua Holanda esquina com Dinamarca, 424, Centro; **125- REGIANE CRISTINA MALDONADO SANCHES**, residente na rua Portugal, 287, Centro; **126- REGINA APARECIDA RAMOS**, residente na rua da Embaixadas, 198, Jardim Alvorada; **127- REINALDO FRANCISCO RAMOS**, residente na rua das Embaixadas, 188, Jardim Alvorada; **128- REINALDO MEDEIROS SAMPAIO**, Professor, residente na rua da Fraternidade, 494, Jardim Bela Vista; **129- RENATA APARECIDA DE FARIA**, Professora, residente na rua Nacional, 415, Cambe II; **130- RENATO JEAN KOSTESKI**, residente na rua Mabio Gonçalves Paliano, 246, Londrina; **131- RENATO JEAN KOSESKI,** funcionário, residente ana rua Mábio Gonçalves Paliano, 246, Distrito Espírito Santos, Londrina; **132- ROBERTO PALHARE**, residente na rua Graciosa Buratti, 13, Jardim Ana Rosa; **133 – ROSÂNGELA DE ANDRADE FERRARI**, residente na rua Belo Horizonte, 2050, Centro; **134- ROSÂNGELA NOGUEIRA**, Professora, residente na rua Planalto, 821, apartamento 2, Residencial Cambé; **135- ROSALINA DE AZEVEDO ALEIXO**, residente na rua Antônio Alexandrino, 101, Jardim Planalto Verde; **136- ROSE MARY PIZZAIA FERNANDES**, Professora, residente na rua Monte Castelo, 707; **137- ROSELI BATISTA DE OLIVEIRA**, residente na rua Professor Rocha Pombo, 1035, Jardim Novo Bandeirantes; **138- ROSILEY DE ALMEIDA CARDOSO**, residente na rua João Gomes, 97, Parque Sella; **139- RUI CÉSAR DE OLIVEIRA**, Agricultor, residente na rua Estados Unidos, 2220, Centro; **140- SALVADOR DONIZETI FURTADO**, residente na rua Azulão, 182, Cambe III; **141- SARAH DE MATOS MARQUI VASCONCELOS**, residente na rua Aimorés, 93, Jardim Tupi; **142- SILMARA PATROCÍNIO FERNANDES**, residente na rua Mathias Hein, 184, Jardim Santo Antônio; **143- SILVIA ELAINE DALTO ROSA**, residente na rua Grécia, 86, Jardim Primavera; **144- SILVIA REGINA MAROTTO**, Professora, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 8C, apartamento 33, Conjunto Castelo Branco; **145- SHIRLEI MARIA UMBELINO TEIXEIRA**, residente na rua da Lapa, 171, Jardim Morumbi; **146- SÔNIA APARECIDA DA SILVA**, residente na rua José Delalibera, 298, Jardim Ana Rosa; **147- SÔNIA ELISABETE BONILHA CAIRRÃO,** residente na rua João Fregonesi, 37, Jardim Eldorado; **148- SÔNIA MARIA PEDROSO**, residente na rua Esmeralda, 215; **149- SORAYA APARECIDA SAID MORTEAN**, residente na rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 325, Bloco 7º, Apartamento 31; **150- VANDERLY PEDRANJO**, Professora, residente na rua Garcia Rodrigues Paes, Jardim Novo Bandeirantes; **151- VANESSA APARECIDA LOPES CILIÃO**, residente na rua Pará, 826, Centro; **152- VANIA REGINA MANZANO WITZEL**, Professora, residente na rua José Leopoldino Rossi, 117, Parque Sella; **153- VANILDA RODRIGUES PEREIRA**, residente na rua Guairá, 610, Jardim Ana Elisa III; **154-VITALINA CIRIACO RAMOS**, residente na rua Lourenço Fadel, 410, Jardim Boa Vista; **155- ZILDA RIBEIRO MORENO**, residente na rua Pedro Pascueto, 272, Parque Residencial Osvaldo Sella.E para que chegue ao conhecimento de todos, determinou a MM. Juíza que se expedisse este edital, que será afixado e publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Cambé, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano dois mil e oito. Eu _____ (**MARCILENE ZAMBIANCO**), Auxiliar de Cartório, digitei e subscrevi.

KARIN FEUERHARMEL GIUSEPPIN
Juíza de Direito

Campo Largo

JUÍZO DE DIREITO DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – PARANÁ – CARTÓRIO CÍVEL

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 40 DIAS DOS RÉUS INCERTOS E DESCONHECIDOS, AUSENTES E DEMAIS INTERRESSADOS, BEM COMO DE SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES.

O DOUTOR **ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA NETO**, MM JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob **nº 1362/2008** em que é requerente **ADÃO NATALINO DA SILVA JUNIOR** "RESUMO DA INICIAL: *Alega o requerente que vem possuindo, por si e antecessores, há mais de 15 anos, de forma mansa e pacífica, sem interrupção, nem, oposição o imóvel usucapiendo. Referido imóvel dói adquirido através de escritura pública de compra e venda. O imóvel usucapiendo tem as seguintes características: Lote de terreno urbano, situado no Quarteirão Campo do Meio, no local São Vicente, com frente para a Rua José Krupa, fazendo divisa com José Rita Machado, Mario Kanke, Marilto Marco Brantes, perfazendo a área de 384,47m², contendo uma casa de alvenaria com 117,00m².*" E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 40 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei, cientes de que o prazo para a contestação será de 15 dias, a partir da publicação deste.A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial com fundamento nos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil. Dado e passado neste Município e Comarca de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 01/12/2008**. **Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Antonio Franco Ferreira da Costa Neto
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DE CAMPO LARGO – ESTADO DO PARANÁ CARTÓRIO CÍVEL E COMÉRCIO

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS DOS CONFRONTANTES: **DANILO SERVIENSKI CHULIK e DANIELE SERVIENSKI CHULIK.**

O DOUTOR **LUIZ CLAUDIO COSTA**, MM JUIZ DE DIREITO DESIGNADO DA VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE CAMPO LARGO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ.

FAZ SABER, a todo quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, especialmente os supra citados, que por este Juízo e Cartório do Cível desta Comarca de Campo Largo, tramita em seus regulares termos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO** registrado sob **nº 651/2007** em que é requerente **GILCEIA APARECIDA CHULIK e SÉRGIO CHULIK** e requerido **ESTE JUÍZO**. " *Alegam os requerentes vem possuindo, por si e antecessores há mais de 20 anos, posse sobre o lote de terreno urbano, situado no QUARTEIRÃO VILA CERCADINHO, município de Campo Largo, Paraná, o qual faz frente para a RUA LEOPOLDO CHULIK e confronta com JULIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, JULIANO SOARES, JOSCINELIA YAUCHINSKI e MARIO SPACK, perfazendo área de 529,34m², sem benfeitorias." Sendo assim **CITA** e **CHAMA** os confrontantes **DANILO SERVIENSKI CHULIK** e **DANIELE SERVIENSKI CHULIK,** para que querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação ou concordar com a demanda, sob pena de que se presumirão aceitos pelos confrontantes, como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial, caso não conteste. E para que chegue a conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que assinala o prazo de 30 dias o qual deverá ser publicado e afixado no lugar de costume na forma da Lei. A presente citação valerá para todo o processo, cientes também que não sendo contestada a ação, serão presumidos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. Dado e passado neste Município e Foro Regional de Campo Largo. Estado do Paraná. **Aos 21/11/2008**. **Eu _____, José Vedolim Teixeira, Escrivão Designado, mandei digitar e o subscrevi.**

Luiz Claudio Costa
Juiz de Direito Designado

Cândido de Abreu

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
JOSÉ RICARDO FLORIANO

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora **MARCELA SIMONARD LOUREIRO**, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **JOSÉ RICARDO FLORIANO**, brasileiro, convivente em união estável, carpinteiro, nascido em 11 (onze) de setembro de 1978, filho de Natalina Maria Floriano, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar nos autos de Processo Criminal nº **2006-69-1**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 243 da Lei 8.069/90.
DADO e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008. Eu, ***(Jairo César Garabeli Heil)***, Escrivão do Cartório Criminal, que o digitei e subscrevi.

Marcela Simonard Loureiro
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU
ALESSANDRO JOAQUIM MACIEL DE OLIVEIRA

PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

A Doutora **MARCELA SIMONARD LOUREIRO**, MMa. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível intimar pessoalmente a **ALESSANDRO JOAQUIM MACIEL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, carpinteiro, nascido em 06 (seis) de agosto de 1976, filho de Joaquim Amorim de Oliveira e Aparecida Maciel de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar nos autos de Processo Criminal nº **2006-69-1**, a que responde como incurso nas sanções do artigo 243 da Lei 8.069/90.

DADO e passado nesta cidade e Comarca de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, quarta-feira, 3 de dezembro de 2008. Eu, ***(Jairo César Garabeli Heil)***, Escrivão do Cartório Criminal, que o digitei e subscrevi.

Marcela Simonard Loureiro
Juíza de Direito

Carlópolis

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CARLÓPOLIS-PR
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
Rua Jorge Barros, 1767 – Fone (43)-3566-1180

EDITAL DE CITAÇÃO DO(A,S) REQUERIDOS(A,S): EISSABURO ISHIAI; brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em lugar incerto - Prazo de trinta (30) dias.

EDITAL de citação do(a,s) Requerido(a,s) acima nominado(a,s), sobre os termos da Ação **nº 395/2007**, de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO, em que é requerente MARIA BENEDITA ª ISHIAL e requerido EISSABURO ISHIAI, aduzindo em síntese o seguinte: "...os requerentes contraíram matrimônio em 18/04/1997, pelo regime de Comunhão de Bens, conforme certidão de casamento n.º 1.694. fls. 255 e verso do livro B-23. O casal esta separado de fato há mais de seis anos. Dessa união nasceram três filhos, ou seja, K.I., M.M.I. e T.T.I.I. A requerente ficará com a guarda dos filhos, e em conseqüência o requerido irá contribuir com os Alimentos para a educação, criação, higiene, alimentação e saúde dos filhos, com o valor de três salários mínimos. Quanto a visita, esta poderá se exercida livremente pelo cônjuge varão. Não há bens a serem partilhados, comprometendo-se a requerente a apresentá-los, caso houver. A requerente voltará a usar o nome de solteira, qual seja, MARIA BENEDITA ANGELINA...". *Outrossim, fica o requerido acima mencionado, devidamente* ***CITADO****, para, comparecer à audiência de conciliação, designada paro o* ***dia 30 de março de 2009, às 14 horas****, acompanhado de advogado, importando sua ausência em confissão e revelia. O requerido poderá apresentar contestação dentro do prazo de 15 dias, contados da data da audiência supramencionada. Ficando ciente de que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela requerente (artigos 285 e 319, do CPC)*. Carlópolis, 02 de dezembro de 2008. Eu,_____(Valdomiro Aleixo) Escrivão, que o digitei e subscrevi.

Tatiane Garcia Silvério de Oliveira Claudino
Juíza de Direito

Cascavel

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANDREIA BROLO WOICHEKOSKI - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de CURATELA sob nº 001128/2005 em que SELONIR APARECIDA BROLO move contra ANDREIA BROLO WOICHEKOSKI, e de acordo com a sentença proferida às fls. 52/53 foi decretada a INTERDIÇÃO de ANDREIA BROLO WOICHEKOSKI declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. SELONIR APARECIDA BROLO, brasileira, solteira, do lar, portadora da CI/RG nº 3.162.002-SSP/RS, inscrita no CPF/MF nº 430.983.209-15, residente e domiciliada à Rua Souza Naves, 1465, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

JUÍZO DE DIREITO DA TERCEIRA VARA CRIMINAL CASCAVEL /PR

EDITAL DE CITAÇÃO

RÉU(S)**: MARCELO NOVAIS RAPOSO**
PRAZO: QUINZE DIAS
PROCESSO CRIME: 2007.1208-0

O Doutor RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ**,** Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.

F A Z S A B E R a todos quantos o presente edital virem com o prazo de QUINZE (15) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente o(s) acusado(s), **1)MARCELO NOVAIS RAPOSO, filho de Pedro Antonio Raposo e Leonora Conceição Novais, natural de Cascavel/PR, nascido aos 06/09/1981, atualmente em lugar incerto e não sabido,** pelo presente edital **CITA-O** e **INTIMA-O** para constituir advogado e se defender, **respondendo a acusação**, em **dez dias**, por escrito, oportunidade em que poderá argüir preliminares, invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, e provas a produzir, inclusive, arrolar testemunhas, no máximo de oito, e ainda, e acompanhar os demais termos do processo e defender-se da acusação feita, qual seja a **prática dos crimes previstos nos artigos 129, §9º e 147, ambos do Código Penal**, **Processo Crime nº.2007.1208-0**, sob pena de tornar-se REVEL(IS).

Dado e passado nesta cidade e comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____, auxiliar de cartório, o subscrevo.

RAFAEL VELLOSO STANKEVECZ
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE BRUNO BACK - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAO E CURATELA sob nº 000217/2008 em que ILOISE FATIMA BERTOLINI BACK move contra BRUNO BACK, e de acordo com a sentença proferida às fls. 47/48 foi decretada a INTERDIÇÃO de BRUNO BACK declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ILOISE FATIMA BERTOLINI BACK, brasileira, viúva, farmacêutica, portadora da CI/RG nº 4.568.353-2-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 913.133.099-15, residente e domiciliada à Rua Carlos Gomes, 2469, Bairro Parque São Paulo, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE NAYANA BRAGANHOLO DA FONSECA - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAO sob nº 000354/2008 em que ANTONIO DA FONSECA e ELIANA ANGELA BRAGANHOLO DA FONSECA move contra NAYANA BRAGANHOLO DA FONSECA, e de acordo com a sentença proferida às fls. 38/39, foi decretada a INTERDIÇÃO de NAYANA BRAGANHOLO DA FONSECA declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. ELIANA ANGELA BRAGANHOLO DA FONSECA, brasileira, casada, auxiliar de escritório, portadora da CI/RG nº 4.279.108-3-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 035.671.459-40, residente e domiciliada na BR 277, Km 585, Bairro Cascavel Velho, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. - E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MANOEL FRANCISCO GONCALVES - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – JUSTIÇA GRATUITA

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAO sob nº 000439/2008 em que MARIA DOS SANTOS GONCALVES move contra MANOEL FRANCISCO GONCALVES, e de acordo com a sentença proferida às fls. 32/33, foi decretada a INTERDIÇÃO de MANOEL FRANCISCO GONCALVES declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA DOS SANTOS GONCALVES, brasileira, casada, portadora da CI/RG nº 4.250.912-4-SSP/PR, inscrita no CPF/MF nº 980.804.589-87, residente e domiciliada à Rua Guilherme Ludwig Ceriolli, 246, Jardim Veneza, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS JOSÉ GENUINO TAVARES e sua esposa RITA FERREIRA GENUINO - PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, principalmente aos requeridos JOSÉ GENUINO TAVARES e sua esposa RITA FERREIRA GENUINO, brasileiros, casados, ele pedreiro, ela do lar, ele portador do RG nº 213.591/PR, ela portadora do RG nº 432.651/PR, inscritos no CPF nº 158.781.399-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, que por este juízo e cartório se processam aos termos dos autos de ADJUDICACAO COMPULSORIA, sob nº 001179/2007 em que UZIAS MARCELINO DA SILVA move contra JOSÉ GENUINO TAVARES e sua esposa RITA FERREIRA GENUINO. Tem o presente à finalidade de CITAÇÃO dos requeridos acima qualificados, do inteiro teor da mencionada ação, cuja inicial segue abaixo resumidamente transcrita, cientes de que querendo poderão contestar a presente, no prazo legal de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão (artigos 285 e 319 do CPC "... não sendo contestada a presente ação se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial"): "UZIAS MARCELINO DA SILVA, vem respeitosamente a V. presença, requerer o pedido de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA em face de JOSÉ GENUÍNO TAVARES e sua esposa RITA FERREIRA GENUINO, pelos motivos que passa a expor: Conforme contrato particular de compra e venda quitado, lavrado no dia 30.061980, o requerente adquiriu dos requeridos 50% do lote de terras urbano nº 12, da quadra nº 234, da planta geral desta cidade, com área de 280,00m2, matriculado sob nº 1.709 do CRI do 1º Ofício. O preço certo e ajustado na época foi de Cr$80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), tendo o requerente efetuado o pagamento a vista, em moeda corrente, além da quitação ser dada no próprio instrumento particular, sendo que a escritura pública poderia ser outorgada quando desejasse o comprador. Além disso, os requeridos efetuaram a venda dos 50% restante do imóvel para o Sr. Antonio Palopi, o qual em 04.12.1980, o vendeu ao ora requerente, conforme se infere do documento anexo. Porém efetuado o pagamento da forma pactuada, os requeridos não mais foram encontrados para que outorgassem a escritura definitiva de compra e venda, e por esforços enviados pelo requerente, estes foram inúteis, e agora, necessitando regularizar a situação do imóvel, não encontra outra solução senão a de recorrer a V. Exa.. Ante o exposto, requer: seja citado os requeridos, por editais, para que apresentem defesa que tiverem, pena de revelia, sendo ao final julgada esta procedente, ordenando a expedição de carta de adjudicação em favor do requerente, e ainda a condenação dos requeridos nas custas processuais e honorários advocatícios. Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidas. Dá-se à causa o valor de R$10.000,00" – EMENDA À INICIAL FLS. 20: "UZIAS MARCELINO DA SILVA, vem nos autos de Adjudicação Compulsória, ante o despacho retro, emendar a inicial, atribuindo à causa o valor de R$7.299,36, valor este devidamente atualizado e corrigido até o ajuizamento do feito... Requer outrossim, seja retificada a distribuição e a autuação destes autos para constar como correto o nome dos requeridos como JOSÉ GENUINO TAVARES e sua mulher RITA FERREIRA GENUINO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 8/9 e 11, dos autos, requerendo, após, o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos de direito, com a citação via editalícia dos requeridos. E. Deferimento. Cvel., 13.11.2007. (a.) Sérgio Bond Reis – ADVOGADO – OAB/PR nº 13.984". - E para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital que será afixado em local de costume e publicado na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 21 de Julho de 2008. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli), Empregada Juramentada que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

EDITAL

"PRAZO DE (20) VINTE DIAS"

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: NELSON LINO DOS SANTOS e MARIZETE TEREZINHA CORREA

O DOUTOR SERGIO LUIZ KREUZ, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo, sito a Av. Tancredo Neves, 2320, Bairro Alto Alegre, os **autos nº 396/2008 de Destituição de Poder Familiar,** em que figura como requerente o M. P. e requeridos N. L. S. e M. T. C., é expedido o presente para a **CITAÇÃO dos requeridos NELSON LINO DOS SANTOS,** brasileiro, natural de Janiopolis/PR, nascido em 07/12/1971, filho de João Lino dos Santos e Cícera Felix dos Santos, residente no Assentamento Bom Sucesso, às margens da PR 369, Km 609, nesta cidade e Comarca, e **MARIZETE TEREZINHA CORREA,** brasileira, natural de Cascavel/PR, nascida em 27/09/1990, filha de Mário Correa e Lúcia Correa, residente na Rua José Calazans, s/n.º, Vila Operária (próximo ao Cemitério), no Município de Santa Tereza do Oeste/PR, ou no Assentamento Bom Sucesso, às margens da PR 369, Km 609, nesta cidade e Comarca, ambos atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de vinte (20) dias, dos termos da inicial de fls. 02/09, e da decisão de fl. 11 que suspendeu o poder familiar em relação a seu filho J. C. C. S., bem como **para querendo apresentar resposta no prazo de dez (10) dias,** podendo, inclusive, requerer nomeação de advogado**.** E para que chegue a seu conhecimento e ignorância no futuro não possa alegar é expedido o presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, que será publicado no Diário Oficial de Justiça e fixado em local próprio deste Juízo.
CUMPRA-SE. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e oito. Eu _____, Fábio Francis Campigotto, Auxiliar de Cartório, o digitei e subscrevi.

Sérgio Luiz Kreuz
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLODOALDO ALVES VIEIRA e LINDOMAR MACHADO.
AUTOS Nº 2008.4194-4
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **LINDOMAR MACHADO, vulgo "Negão", brasileiro, solteiro, chapeador, nascido em 10.05.1989, RG nº: 10.810.412-0/PR, filho de Dirlei Machado e Evani Pires da Sila Machado, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "*caput*", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "*caput*", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 121, §2°, I e IV do Código Penal e artigo 16, "parágrafo único", IV da Lei 10.826/03. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ MACHADO.
AUTOS Nº 2004.3362-6
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **JOSÉ MACHADO, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 03.08.1968, natural de Ibema/PR, RG nº: 8.494.105/PR, filho de Noemia Machado, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "*caput*", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "*caput*", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 306 da Lei 9.503/97 (Código de Trânsito). Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): EDUARDO CAITANO.
AUTOS Nº 2008.5341-1
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **EDUARDO CAITANO, brasileiro, casado, nascido em 15.01.1960, natural de Mangueirinha/PR, filho de João Caitano e Antonia Maria da Conceição, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "*caput*", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "*caput*", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 28 da Lei 11.343/06. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCIO XAVIER BARBOSA.
AUTOS Nº 2008.5354-3
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **MÁRCIO XAVIER BARBOSA, brasileiro, solteiro, nascido em 22.02.1981, natural de Cascavel/PR, filho de Lúcia Barbosa e Antenante Xavier Barbosa, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "*caput*", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "*caput*", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 150, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE CITAÇÃO DO(S) RÉU(S): LUIS ORIVAN DA SILVA ROSA.
AUTOS Nº 2008.5347-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível CITAR pessoalmente a **LUIS ORIVAN DA SILVA ROSA, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido em 19.01.1982, natural de Cascavel/PR, RG nº: 9.485.150-5/PR, filho de Valdomiro Garcia da Rosa e Dorilde da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente cita-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, para responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, segundo disposto no artigo 396, "*caput*", do Código de Processo Penal, informando-lhes que, na resposta, poderão argüir preliminares e alegar tudo o que interesse às suas defesas, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, nos termos do artigo 396-A, "*caput*", do Código de Processo Penal e acompanhar(em) a todos os demais termos do processo a que responde(m) como incurso(s) nas sanções do(s) artigo 331, "caput" do Código Penal. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MOISES ANTONIO RIBEIRO e DARCI CAETANO
AUTOS Nº 1998.174-0
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MOISES ANTONIO RIBEIRO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 04.11.1977, filho de Antonio Ribeiro e Lazara de Lourdes Ribeiro, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MOISES ANTONIO RIBEIRO e DARCI CAETANO
AUTOS Nº 1998.174-0
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **DARCI CAETANO, brasileiro, casado, comerciante, RG nº: 3.529.323-4/PR, natural de Soledade/RS, nascido aos 09.01.1957, filho de Arlindo Caetano e de Maria Madalena Cardoso, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOÃO EVANGELISTA LACERDA
AUTOS Nº 2001.861-8
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOÃO EVANGELISTA LACERDA, brasileiro, solteiro, funcionário público, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): DANIEL JOSÉ FABRÍCIO
AUTOS Nº 2002.1752-0
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **DANIEL JOSÉ FABRÍCIO, brasileiro, casado, pedreiro, nascido aos 27.05.1964, natural de Curitiba/PR, RG n°: 3.731.056-5/PR, filho de Hilda Janete Fabrício, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): SAMUEL BENEDITO LOPES e JOÃO CARLOS DIAS TOLEDO
AUTOS Nº 2003.612-0
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SAMUEL BENEDITO LOPES, brasileiro, convivente, pintor, natural de Borrazópolis/PR, RG n°: 2.341.106-7/PR, filho de Jordão Benedito Lopes e Leonora de A. Lopes, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): WAGNER BARBOSA ZEFERINO e OUTROS
AUTOS Nº 1999.396-6
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **WAGNER BARBOSA ZEFERINO, vulgo "Vaguinho", brasileiro, solteiro, pintor, nascido aos 26.05.1978, natural de Curitiba/PR, filho de Cleide Barbosa da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): SERGIO SOARES
AUTOS Nº 2002.894-6
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SERGIO SOARES, brasileiro, solteiro, nascido aos 04.08.1974, RG n°: 6.145.217-6, filho de Antonio Soares e Ondina da Motta Brizolla Soares, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): WAGNER BARBOSA ZEFERINO e OUTROS
AUTOS Nº 1999.396-6
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ANDERSON RODRIGUES DA COSTA, vulgo "Geléia", brasileiro, casado, pintor, nascido aos 28.01.1978, natural de Cascavel/PR, filho de Cícero Rodrigues**

da Costa e Floripes de Oliveira, atualmente em lugar incerto, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VI do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): DANIEL ANTONIO DE OLIVEIRA e ALEXANDRE MEIRELES
AUTOS Nº 2005.1138-1
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ALEXANDRE MEIRELES, brasileiro, nascido aos 03.11.1986, natural de Cascavel/PR, RG n°: 9520499/PR, filho de Vitor Meireles e Maria Helena Meireles, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, VII do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): VALDECIR DE SOUZA
AUTOS Nº 2004.2119-9
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VALDECIR DE SOUZA, brasileiro, solteiro, marceneiro, nascido aos 01.12.1977, RG n°: 7.642.951/PR, filho de Edileusa Simão de Souza e de Valter Aparecido de Souza, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença absolutória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, o que faço com fundamento no artigo 386, III do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): NADIR MADALENA DE OLIVEIRA e ADEMIR PAULO SINHORI
AUTOS Nº 2004.527-4
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ADEMIR PAULO SINHORI, brasileiro, casado, serralheiro, RG n°: 4.667.078/PR, filho de Valdemar Sinhori e Tereza Cardoso Sinhori, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): SIDNEY FERREIRA DOS REIS e EDSON SANTOS DA COSTA
AUTOS Nº 2001.801-4
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SIDNEY FERREIRA DOS REIS, brasileiro, solteiro, nascido em 25.11.1979, natural de Cascavel/PR, RG n°: 7.155.194-6/PR, filho de Adão Moreira dos Reis e ana Ferreira dos Reis, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, V, ambos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ALFREDO GOMES DE SOUZA
AUTOS Nº 1993.19-2
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ALFREDO GOMES DE SOUZA, brasileiro, amasiado, guardião, nascido em 20.12.1930, natural de Ladaínha/MG, filho de Tiburtino P. de Souza e de Cecília G de Jesus, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, ambos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): CLEONICE DOS SANTOS BENTO e VALMIR DIAS JOQUAIM
AUTOS Nº 2003.143-9
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VALMIR DIAS JOAQUIM, vulgo "Sapeca", brasileiro, solteiro, sevente de pedreiro, nascido em 16.09.1977, natural de Ampere/PR, filho de Valdemar Sinhori e Tereza Cardoso Sinhori, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, V, ambos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): JUNIOR PEREIRA DA SILVA
AUTOS Nº 2005.3738-0
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JUNIOR PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, natural de Terra Rica/PR, filho de Aparecido Pereira da silva e Maria Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, V, 110 e 115, todos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): GIOVANE CABRAL
AUTOS Nº 2004.495-2
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **GIOVANE CABRAL, brasileiro, solteiro, nascido em 30.08.1984, filho de João Maria Schounski e doroti Ana Maria Cabral, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, IV e 115, todos do Código Penal, bem como no artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): HANOAR ALMEIDA
AUTOS Nº 2002.2188-8
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **HANOAR ALMEIDA, vulgo "Alfi", brasileiro, solteiro, filho de Inês de Fátima Almeida, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, VI, c/c artigo 110, §1° e 115, todos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MILTON ROCHA DOS SANTOS
AUTOS Nº 2003.1326-7
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MILTON ROCHA DOS SANTOS, brasileiro, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV do Código Penal, bem como no artigo 41 da Lei 5.250/06 e artigo 61 do Código de Processo Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): SIDNEY RODRIGUES DA SILVA
AUTOS Nº 2002.1316-8
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **SIDNEY RODRIGUES DA SILVA, vulgo "Nei", brasileiro, solteiro, reciclador, nascido em 03.09.1981, filho de José da silva e Maria vilma Rodrigues, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença extintiva da punibilidade do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, o que faço com fundamento no artigo 107, IV e artigo 109, V, 110 e 115, todos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): LEANDRO CERUTTI
AUTOS Nº 2004.37-0
PRAZO – 60 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **LEANDRO CERUTTI, brasileiro, casado, pedreiro, RG nº: 7.240.413/PR, filho de Idair Cerutti e Sueli Cerutti, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato lhe imputado, o que faço com fundamento nos artigos 155, §4°, I e IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, restando condenado a pena de 08 meses de reclusão e 07 dias multa, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): CELSO DE MOURA
AUTOS Nº 2005.1286-8
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **CELSO DE MOURA, brasileiro, casado, comerciante, nascido em 01.01.1979, natural de Campo Ere/SC, RG nº: 4.288.324/SC, filho de Ozíria Moura, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 14, "caput" da Lei 10.826/03, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOSÉ ILÁRIO DALFERTH
AUTOS Nº 2005.776-7
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOSÉ ILÁRIO DALFERTH, vulgo "Compreendeu", brasileiro, aposentado, nascido em 10.09.1944, natural de Rio Pardo/RS, RG nº: 2.201.640/PR, filho de Benjamin Dalferth e Tereza Dalferth, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 214, c/c artigo 224, "a" e artigo 71, todos do Código Penal, bem como artigo 1° VI da Lei 8.072/90, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MARCELO JANUÁRIO RAMOS e OUTROS
AUTOS Nº 2006.561-8
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **MARCELO JANUÁRIO RAMOS, brasileiro, convivente, mecânico, nascido em 29.03.1982, natural de Cascavel/PR, filho de João Januário de Ramos e Gracilda Santos Souza, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 12, §2°, II da Lei 6.368/76; artigos 12 e 14 da Lei 10.826/03; artigo 208 do Código Penal, todos c/c artigos 29 e 69, ambos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): OSMAR JUNIOR PAVOSKI
AUTOS Nº 2001.466-3
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **OSMAR JUNIOR PAVOSKI, brasileiro, amasiado, serralheiro, nascido em 05.06.1974, natural de Ajuricaba/RS, filho de Mário Goiti Shiroma e Maria José Satn'Ana, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 155, "caput" do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): JOÃO NERI SILVEIRA e SILVANA APARECIDA DA SILVA
AUTOS Nº 2005.2847-0
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **JOÃO NERI SILVEIRA, brasileiro, solteiro, construtor, nascido em 15.12.1966, natural de Coronel Vivida/PR, RG nº: 4.609.560-0/PR, filho de Reinaldo silveira e Edwig Furtado Silveira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 12, "caput" da Lei 6368/76, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADAIR LUIZ FAQUINELLO e VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS
AUTOS Nº 2003.509-4
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **ADAIR LUIZ FAQUINELLO, brasileiro, solteiro, frentista, nascido em 25.10.1975, natural de Cascavel/PR, RG nº: 2.412.197/PR, filho de Onorino Faquinelo e Maria Aparecida Carvalho Faquenelo, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 155, §4°, IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL-PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): ADAIR LUIZ FAQUINELLO e VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS
AUTOS Nº 2003.509-4
PRAZO – 90 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a **VANDERLEI CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, pintor, nascido em 20.07.1979, natural de São josé das Palmeiras/PR, RG nº: 7.788.133/PR, filho de Manoel Carlos dos Santos e Maria Teixeira dos Santos, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) do inteiro teor da sentença condenatória do acusado, em relação ao fato que lhe é imputado, com fundamento no artigo 155, §4°, IV, c/c artigo 14, II, ambos do Código Penal, da qual segue no presente juntado em forma de cópia fotostática. Outrossim, fica o réu, cientificado que, o prazo recursal é de 05 (cinco) dias contados a partir do vencimento do prazo do presente edital. E para que posteriormente não venha alegar ignorância total dos fatos, expediu-se o presente. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): SERGIO AUGUSTO TORME MARIANO e JOÃO MARIA MENEZES PIRES
AUTOS Nº 2002.1913-1
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente aos herdeiros de **JOÃO MARIA MENEZES PIRES, falecido, filho de José Gonçalves Vieira Pires e jovita Menezes Pires, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): IRACI GONÇALVES DA SILVA ALMEIDA
AUTOS Nº 2001.723-9
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **IRACI GONÇALVES DA SILVA ALMEIDA, vulgo "Preta", brasileira, casada, nascida em 15.01.1963, natural de Guaraniaçu/PR, RG n°: 7.041.151/PR, filha de Maria do Rosário Gonçalves da Silva, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) na Primeira Vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S): MAURO SILVA MARTINS
AUTOS Nº 2006.110-8
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **MAURO SILVA MARTINS, brasileir, divorciado, empresário, RG n°: 4.733.370-9/PR, nascido em 09.01.1964, natural de Guarapuava/PR, filho de Emílio Silva Martins e Maria Skavornski Martins, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) e na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S): PAULO BENEDITO LEMOS
INQUPERITO POLICIAL Nº 2008.584-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **PAULO BENEDITO LEMOS, brasileiro, convivente, pintor, nascido em 31.05.1974, natural de Astorga/PR, RG nº: 29.567.185-3/SP, filho de Laércio Benedito e Tereza Alves, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) e na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S): MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ RIBEIRO
INQUPERITO POLICIAL Nº 2004.254-2
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **MARIA DA CONCEIÇÃO CRUZ RIBEIRO, vulgo "Ceiça", brasileira, casada, do lar, nascida em 18.06.1971, natural de Humaitá/AM, RG nº: 433794/RO, filho de Alcides Ribeiro campos e Alzênica da Cruz Carvalho, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum lo-

cal, a fim de comparecer(em) e na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S): OLIVIR JOSÉ DA SILVEIRA
INQUPERITO POLICIAL Nº 2007.3004-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **OLIVIR JOSÉ DA SILVEIRA, brasileiro, amasiado, servente, nascida em 12.07.1943, natural de Canoinha/SC, RG nº: 2.211.006-3/PR, filho de Aristides José da silveira e de Ana ribeiro da Silveira, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) e na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S): JOMAR MAURÍCIO FORNELIS DAS CHAGAS
INQUPERITO POLICIAL Nº 2003.3230-0
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **JOMAR MAURÍCIO FORNELIS DAS CHAGAS, brasileiro, separado, engenheiro, nascido em 25.09.1960, natural de São Paulo/SP, RG nº: 5.730.904/SP, filho de João Miguel castro das chagas e Maria Fornelis das Chagas, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) e na Primeira Vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CASCAVEL - PR

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO(S) INDICIADO(S): EDIVALDO GONÇALVES
INQUPERITO POLICIAL Nº 2007.4234-5
PRAZO – 15 DIAS

O Doutor JULIANO NANUNCIO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, etc...

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **EDIVALDO GONÇALVES, vulgo "Negão", brasileiro, convivente, desempregado, nascido em 27.09.1958, natural de Guarapuava/PR, filho de Olivino Gonçalves e Nacir de Oliveira Gonçalves, atualmente em lugar incerto**, pelo presente intima-o(s) e chama-o(s) a comparecer(em) perante este Juízo, Edifício do Fórum local, a fim de comparecer(em) e na Primeira vara Criminal para retirar o competente alvará de levantamento de valores depositados a título de fiança. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____(Maria de Fátima Pacheco) escrivã, o digitei e subscrevi.

Juliano Nanuncio
Juiz de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE RENATO JOSE GARABELI - PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS NA FORMA ABAIXO – PRAZO DE TRINTA (30) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA.

A DOUTORA SANDRA REGINA BITTENCOURT SIMÕES, JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

F / A / Z / S / A / B / E / R/ a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem e interessar possa, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara Cível, se processam os autos de INTERDICAO sob nº 000665/2007 em que LAERTES DILVEIRA GARABELI move contra RENATO JOSE GARABELI, e de acordo com a sentença proferida às fls. 37/38 foi decretada a INTERDIÇÃO de RENATO JOSE GARABELI declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. LAERTES DILVEIRA GARABELI, brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 300140-7-SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 015.813.239-20, residente e domiciliado à Rua das Américas, 561, nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e no futuro não possam alegar ignorância ou desconhecimento, mandou expedir o presente edital para conhecimento de terceiros, que será afixado no local de costume e publicado pelo órgão oficial da imprensa, na forma da lei. DADO e PASSADO nesta cidade e Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e oito. Eu, _____ (Maria Lúcia Segateli) EMPREGADA JURAMENTADA que o digitei e subscrevi.

MARIA LÚCIA SEGATELI-EMPR. JURAMENTADA
Subscrição Autorizada Pela Portaria nº 01/2003
(Art. 225, VII, CPC)

Castro

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná–

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) AIRTON BUENO RIBAS.

O Doutor JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 1034/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) AIRTON BUENO RIBAS – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) AIRTON BUENO RIBAS, CPF/MF 931.901.749-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 919,15 (NOVECENTOS E DEZENOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios , custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná–

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) HELOISA URSO.

O Doutor JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 199/2006, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado (a) HELOÍSA URSO – Ação ajuizada na data de 08/11/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) HELOÍSA URSO, CPF/MF 337.306.799-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 628,59 (SEISCENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios , custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná–

= EDITAL DE INITMAÇÃO = do (a) executado (a) CALCINADORA NOVA ITÁLIA LTDA. e CRISTINA TEREZA ZIELINSKI.

O Doutor JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 206/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ e executado (a) CALCINADORA NOVA ITÁLIA LTDA. e CRISTINA TEREZA ZIELINSKI – Ação ajuizada na data de 08/11/2006, sendo que mediante o presente edital INTIMA o (a) executado (a) CALCINADORA NOVA ITÁLIA LTDA. e CRISTINA TEREZA ZIELINSKI, na pessoa de seu representante legal, CRISTINA TEREZA ZIELINSKI, CPF/MF 030.836.689-10, atualmente em lugar incerto e não sabido, ante a penhora que recaiu no seguinte bem adiante descrito: saldo da conta poupança judicial nº 2.700.101.833.454/0002, Agência Castro, 0485-5 do Banco do Brasil, no valor de R$ 830,72 (oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos). E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos dezessete (17) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná–

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) DANILAU SERVIÇOS RURAIS LTDA., PEDRO HENRIQUE DANILAU e IRACI DA SILVA.

O Doutor JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 379/2003, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) DANILAU SERVIÇOS RURAIS LTDA., PEDRO HENRIQUE DANILAU e IRACI DA SILVA – Ação ajuizada na data de 14/12/2006, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) PEDRO HENRIQUE DANILAU e IRACI DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue (em) o pagamento da quantia de R$ 543,60 (QUINHENTOS E QUARENTA E TRES REAIS E SESSENTA CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios , custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos cinco (05) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná–

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (SESSENTA) DIAS = do (a) executado (a) ARI JOSE MARTINS.

O Doutor JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 423/2005, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) ARI JOSE MARTINS – Ação ajuizada na data de 15/12/2005, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) ARI JOSE MARTINS, CPF/MF 666.819.959-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 947,14 (NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios , custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos vinte (20) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CASTRO – Estado do Paraná–

= EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO - 60 (TRINTA) DIAS = do (a) executado (a) U S CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA.

O Doutor JOSE EDUARDO DE MELLO LEITÃO SALMON, Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Castro, Estado do Paraná, etc...
FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Cível tramitam os autos de "EXECUÇÃO FISCAL", sob o nº 732/2002, em que é exequente FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CASTRO e executado (a) U S CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA. – Ação ajuizada na data de 17/12/2002, sendo que mediante o presente edital CITA o (a) executado (a) U S CONFECÇÕES E PRESENTES LTDA., CPNJ/MF 84950062000154, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetue o pagamento da quantia de R$ 731,81 (SETECENTOS E TRINTA E UM REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), devidamente atualizada à data do efetivo pagamento, acrescida de juros, honorários advocatícios , custas processuais e demais encargos legais, ou, no mesmo prazo, nomeie bens à penhora, sob pena de não o fazendo, ser-lhe penhorados ou arrestados, tantos de seus bens quantos bastem, para cobertura da execução; ficando ciente de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora, para querendo, oferecer defesa por meio de embargos. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, e futuramente ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, a ser publicado na forma da lei, e afixado cópia no átrio do Fórum, no lugar de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Castro, Estado do Paraná, aos onze (11) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e oito (2008). Eu, _____ (Leonilda Brigina Westphal), Escrivã, que o digitei, subscrevi e assino por determinação do MM. Juiz.

Leonilda Brigina Westphal
Escrivã
Autorizada pela Portaria 24/87

Cerro Azul

EDITAL DE CITAÇÃO de VICENTE DE PAULA DANTAS – PRAZO 30 DIAS

O Doutor Marcos Takao Toda, MM. Juiz de Direito de Cerro Azul, Paraná, na forma da Lei etc FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste CITA e INTIMA o requerido VICENTE DE PAULA DANTAS, atualmente com endereço ignorado, para comparecer na audiência de conciliação designada para o próximo dia 06 de março de 2.009, às 15,30 horas, no Fórum local e contestar a ação, caso não haja conciliação, no prazo legal de quinze dias, sob pena de revelia, isto é, não sendo contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela requerente R S B D, nos autos de DIVORCIO DIRETO LITIGIOSO, registrado sob número 284/08 que move contra VICENTE DE PAULA DANTAS e alega, em síntese, o seguinte: que casaram-se pelo regime de comunhão parcial de bens em 12 de março de 1.987; que da união adveio dois filhos, R P D e J S D, que encontram-se sob a guarda e responsabilidade da requerente e que permanecerão; que há uns quatro anos, face a desentendimentos, o requerido abandonou o lar, desconhecendo o paradeiro do mesmo; que não há bens a partilhar; Requer a guarda definitiva dos filhos e a decretação do divorcio do casal, voltando a usar o nome de solteira, condenado o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, protestando por todos os meios de prova em direito admitidos, requerendo, ainda os benefícios da assistência judiciária gratuita, sendo este deferido pelo MM. Dr. Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da Lei e afixado cópia no local de costume para que ninguém alegue ignorância

futura. Dado e Passado nesta comarca de Cerro Azul, Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu,_____(Alcides Antonio Adamante), escrivão, digitei e subscrevi. Por determinação do MM. Dr. Juiz de Direito, Portaria número 0003/90, assino o presente.

ALCIDES ANTONIO ADAMANTE
ESCRIVÃO DO CÍVEL

Chopinzinho

JUÍZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **ODAIR JOSE VITALI**, COM PRAZO DE **15 DIAS**.

O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **ODAIR JOSE VITALI**, *Brasileiro, nascido aos 24/11/1973, natural de São João/PR, filho de Carlos Pastre Vitali e de Libera Martini Vitali, portador do RG. n.º 6.006.975-1/PR,* atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **INTIMA-O**, ***para voltar a cumprir a pena corretamente e justificar o não comparecimento nos meses de Julho, Agosto e Setembro de 2008***.

[Autos de Processo Crime n.º **2007.68-5**]

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, ao 01º dia do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu, _____ (Sergio Rodrigo de Jesus) Auxiliar Administrativo) o digitei, e eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO
VARA CRIMINAL CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU **ODAIR JOSE VITALI**, COM PRAZO DE **15 DIAS**.

O Dr. JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO, Juiz de Direito da Vara Criminal de Chopinzinho, Estado do Paraná. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a **ODAIR JOSE VITALI**, *Brasileiro, nascido aos 24/11/1973, natural de São João/PR, filho de Carlos Pastre Vitali e de Libera Martini Vitali, portador do RG. n.º 6.006.975-1/PR,* atualmente em lugar incerto e não sabido. Pelo presente **CITA-O E INTIME-O**, dos termos da denúncia e para responder à acusação, por escrito e através de advogado, argüindo preliminares e tudo que interesse à defesa, especialmente provas a serem produzidas e arrolando testemunhas (artigo 396 do Código de Processo Penal). Acaso o réu, devidamente citado por edital, deixar escoar o prazo para resposta escrita e deixar de constituir advogado, decreta-se, desde já, a suspensão do processo e do prazo prescricional, consoante previsão do artigo 366 do Código de Processo Penal, cujo sobrestamento observará o lapso prescricional aplicável (artigo 109, inciso III, do Código Penal).

[Autos de Processo Crime n.º **2004.42-6**]

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Chopinzinho/PR, ao 01º dia do mês de Dezembro do ano de 2008. Eu, _____ (Sergio Rodrigo de Jesus) Auxiliar Administrativo) o digitei, e eu, _____(Tânia Maria Adams de Castro Amorim) Escrivã Criminal, o subscrevi.

JUAN DANIEL PEREIRA SOBREIRO
Juiz de Direito

Corbélia

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA, Juiza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a **ELISON FABIO PEREIRA**, brasileiro, solteiro, RG 10.975.898-PR, nascido aos 14.07.1986 em Ibema – Pr., filho de None Pereira e Iracema Sirmam da Silva, residente na Av. São Paulo, s/n, em Corbélia – Pr., estando atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente cita-o para comparecer nesta Vara Criminal de Corbélia, no **dia 20.01.2009**, às **14:10 horas**, a fim de participar da audiência para proposta de suspensão do processo (art. 89 da Lei 9.099/95), ficando o réu ciente de que não havendo aceitação da proposta, será oportunizado ao mesmo prazo para a apresentação de defesa escrita nos termos do art. 396 e 396-A, do Código de Processo Penal, no prazo de 10 (dez) dias, e através de advogado, nos autos de Processo Criminal nº 2008.270-1, que a Justiça Pública lhe move neste juízo, como incurso nas penas do Art. 61 e 65 da LCP, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas (no máximo 8 – art. 401 do CPP), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, ciente de que não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Corbélia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2008. Eu,_____ (Walter de Souza), Escrivão, o digitei, conferi e subscrevi.

FILOMAR HELENA PEROSA CAREZIA
Juíza de Direito

Cornélio Procópio

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez – MM Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramita pôr este Juízo e Cartório os autos de Processo Criminal, sob nº 2007.194-0 - JEC, onde figura como infrator MARCELO MOISES TEOTONIO, já qualificado nos autos, por infração do art. 330 do CP. Fica através do presente INTIMADO o infrator acima, para no prazo de 05 dias, comparecer em juízo a fim de apresentar justificativas convincentes quanto ao não cumprimento do benefício concedido nos autos, sob pena de revogação do mesmo. E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 01/12/08. Eu
claudinei palazzio-escrivão,digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/04

JUIZO DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E ANEXOS DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

EDITAL DE CITAÇÃO
prazo de 20 dias

A Dra. Vanessa Aparecida Pelhe Gimenez, MM.Juiz de Direito da Vara Criminal e Anexos da Comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que tramitam pôr este Juízo e Cartório os autos de Divorcio Direto sob nº 018/2008, onde figura como requerente Claudete Aparecida Muzilo de Almeida, já qualificada às fls. 02 dos autos e como requerido IVO RODRIGUES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, atualmente em lugar incerto e não sabido. Fica através do presente edital com o prazo de 20 dias, devidamente CITADO da ação acima, observando-se o disposto no artigo 232 do CPC, para responder no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela autora. (CPC, art. 285).

OBS: trata-se de Justiça Gratuita

E para que chegue ao conhecimento do(s) interessado(s) e no futuro não venha(m) alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será afixado no Fórum, no lugar de costume e publicado no forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cornélio Procópio, aos 28/11/08. Eu -escrivão, digitei e subscrevi.

Claudinei Palazzio – escrivão – Por determinação da Portaria nº 01/2004

EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

EDITAL DE INTIMAÇÃO dos credores da empresa MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA - ME, CNPJ/N. 85.470.565/0001-95. **OBJETIVO:** Para que, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem e requeiram o que de direito. **PROCESSO: FALÊNCIA** sob nº 000125/1997 em que figura como requerente, **COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CEDRO E CACHOEIRA**, como requerido, **MANOEL OSCAR ORNELAS DE SOUZA - ME.** PRAZO DO EDITAL: 30 (TRINTA) DIAS. Cornélio Procópio, 27 de Novembro de 2008. Eu _____(Natchelly Tozetti Góis Attisano Saggin)- Empregada Juramentada, que subscrevi.

ANDRÉ ALBINO LUCCHESE
Escrivão do Feito
Subscrito por determinação da Portaria 02/07

Faxinal

EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO GILMAR ALVES DE CARVALHO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO dos requerido GILMAR ALVES DE CARVALHO, brasileiro, estado civil ignorado, profissão ignorada, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Guarda e Responsabilidade sob nº. 017/2008 que MARLENE EUGENIO DOS SANTOS move contra o mesmo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, ofereça contestação, sob pena de revelia e confissão, ou seja, não sendo contestada a ação se presumirão como verdadeiros os fatos narrados na inicial, pelo autor. 25.11.2008. Eu,_____(Vanessa Mantoan) - Escrivã , digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN – Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008, deste Juízo

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, SEUS SUCESSORES E OS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos e desconhecidos, seus sucessores e os eventuais interessados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Usucapião sob nº. 330/2008 que CLAUDIO CRUL move perante ESTE JUÍZO, sobre o seguinte imóvel " UMA AREA RURAL de 4,19 alqueires paulistas, ou 10,14284 hectares, compostos por parte do lote de terras sob nº. 116 do núcleo Fogueira, 5ª Secção, da Gleba Rio Bom, no Município de Borrazópolis – PR,". Ficando devidamente citados os interessados, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da fluição do prazo do edital citatório, sob pena de revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC), ou seja, não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedi o presente edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Faxinal, 25.11.2008. Eu,_____(Vanessa Mantoan) - Escrivã , digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN – Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008, deste Juízo

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA REQUERENTE MONICA SILVA SANTOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.-

Edital de INTIMAÇÃO da requerida MONICA SILVA SANTOS, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, a qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Inscrição para Adoção sob nº. 041/2008 que MONICA SILVA SANTOS move perante ESTE JUÍZO, de que, foi deferida a inscrição no cadastro de adotante nesta Comarca de Faxinal – Paraná, ciente para aguardar manifestação deste Juízo, sobre eventual adoção. 25.11.2008. Eu,_____(Vanessa Mantoan) - Escrivã , digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN – Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008, deste Juízo

EDITAL DE INTIMAÇAO DA REQUERIDA CAFEEIRA MARINEZ LTDA, COM PRAZO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS.-

Edital de INTIMAÇÃO do requerida CAFEEIRA MARINEZ LTDA, na pessoa de seu representante legal, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, de que encontra-se em trâmite neste Juízo, os autos de Ação de Desapropriação sob nº. 490/1980 que MUNCIPIO DE BORRAZOPOLIS move contra CAFEEIRA MARINEZ LTDA, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sobre os valor de R$ 2.676,56 (dois mil seiscentos e setenta e seis reais e cinqüenta e seis centavos) existente junto ao Banco do Brasil S/A de Faxinal – PR, para proceder o levantamento do mesmo. Faxinal, 25.11.2008. Eu,_____(Vanessa Mantoan) - Escrivã , digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN – Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008, deste Juízo

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE MARIA ROSARIA DA SILVA, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº. 361/2005 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerentes e como interditanda MARIA ROSARIA DA SILVA. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de MARIA ROSARIA DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Ortigueira - Paraná, nascida em 01.03.1955, filha de Juvenal Lima da Silva e de Elvira Machado da Silva, residente e domiciliada na Rua Aviação, 3º casa após a garagem da Coleta Seletiva, Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Faxinal - PR, por ser portadora de doença mental grave e incapaz de reger sua vida e de administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR, o Sr. JOSÉ APARECIDO DA SILVA ALMEIDA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliada no endereço acima referenciado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 26.11.2008. Eu,_____(Vanessa Mantoan) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN – Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008
Autorização Judicial

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DA INTERDIÇÃO DE CLEUSA CASTORINA RODRIGUES, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.-

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por Este Juízo e Cartório, processam-se os termos dos autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO sob nº. 482/2005 que O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ figura como requerente e como interditanda CLEUSA CASTORINA RODRIGUES. É o presente expedido para conhecimento de terceiros e demais interessados na sentença decretativa da INTERDIÇÃO de CLEUSA CASTORINA RODRIGUES, brasileira, solteira, natural de Faxinal - Paraná, nascida em 13.02.1956, filha de Eurides Rodrigues e de Pastorina Rodrigues da Silva, residente e domiciliada na Rua Goiás, s/nº, nesta cidade e Comarca de Faxinal - PR, por ser portadora de deficiência que a torna incapaz de reger sua vida e de administrar seus bens, sendo nomeado como CURADOR, o seu irmão, o Sr. JOÃO MARIA RODRIGUES, brasileiro, residente e domiciliado no endereço acima referenciado, para representá-la em todos os atos da vida civil. E, para que no futuro ninguém venha a alegar ignorância expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Faxinal, Estado do Paraná. Em, 26.11.2008. Eu,_____(Vanessa Mantoan) – Escrivã, digitei e subscrevi.-

VANESSA MANTOAN – Escrivã
Assina pela Portaria nº. 08/2008
Autorização Judicial

Foz do Iguaçu

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 150.081 Autos nº 1272/2007
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**FABIO FERREIRA DA SILVA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 270/07/1980, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho José Ferreira da Silva e Ildes Rosa da Silva, residente à Rua Fiorino Brol, 276, Vila São Sebastião, Nesta.**

Data da sentença : **31/05/2007**
Artigo da condenação: **Art. 16, da Lei 6368/76**
Multa Imposta: **20(vinte) dias-multa.**
Valor total da Multa:R$ 70,28(setenta reais e vinte e oito centavos)
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 2004.1168-1 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o comprove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R$ R$ 70,28(setenta reais e vinte e oito centavos) conforme documentos de fls. 56.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimar, **réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no no PC 2004.1168-1 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o comprove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R$ 70,28(setenta reais e vinte e oito centavos) conforme documentos de fls. 66.**
E, para que chegue ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **24/11/08.** Eu, _____Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, _____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 131.742 Autos de execução nº **4552/2004**
Nome da(o) ré(u):**NESTOR CAMARGO BUENO**
Qualificação da(o) ré(u):**NESTOR CAMARGO BUENO, filho de Moises Outeiro Bueno e Adelaide Camargo Bueno, nascida aos 16/09/1978, natural de Palmeira das Missões/RS, residente na Rua Belmiro Zanrosso, nº 658, Bairro Pôr do Sol, em Caxias do Sul.**
Data da Sentença de extinção : **19/02/2008**
Decisão:**Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 20/98 da Vara Criminal de Barracão/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 70).**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 20/98 da Vara Criminal de Barracão/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 25/11/2008. **Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, _____** Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório**, a subscrevo.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

CAD nº 162.435 Autos de Execução nº 6195/2008
Nome da(o) ré(u):RAFAEL DE OLIVEIRA SANTOS
Qualificação da(o) ré(u):Nascida(o) aos 06/05/1984, natural de Foz do Iguaçu/PR, filha(o) de Amadeusa Terezinha dos Santos, residente na rua Engenheiro Augusto, s/ nº, Cidade Nova, Nesta.
Data da Sentença condenatória: 12/03/2007
Infração/Artigo: Art. 14, da Lei 10826/03
Pena Imposta:02(dois) anos de reclusão e 10(dez) dias-multa.
Regime: Aberto.
Finalidade:Intimação de ré/u(s) para audiência admonitória.
DATA DA AUDIÊNCIA: 16/01/2009 às 14:00 horas

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer na data e hora acima mencionados, na sala das audiências desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, em frente à TV Cataratas, Jardim Pólo Centro, a fim de ser procedida a audiência admonitória, em virtude de ter lhe sido concedido o benefício do regime aberto, nos supracitados autos, em trâmite nesta Vara.
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, iniciando-se a fluência do prazo após o término da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 25/11/08. Eu, _____Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, _____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 110.460 Autos de execução nº 507/2001
Nome da(o) ré(u): **DANIEL BONETT**
Qualificação da(o) ré(u):**DANIEL BONETT, filha de Osvaldo Bonett e Oriza da Silva, nascida aos 28/07/1975, natural Foz do Iguaçu/PR, residente na Rua Gralha, 938, Portal da Foz, em Foz do Iguaçu/PR.**
Data da Sentença de extinção : **13/03/2008**
Decisão:**Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 333/97 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 50).**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 333/97 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 13/11/2008. **Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, _____** Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório**, a subscrevo.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 90.068 Autos de execução nº 1687/96
Nome da(o) ré(u): **ELIAS VAZ DE CAMARGO**
Qualificação da(o) ré(u):**ELIAS VAZ DE CAMARGO, filho de Ricardo Soares de Camargo e Pracedina Vaz de Camargo, nascida aos 05/05/1970, natural de Tenente-Portela/RS, residente na Rua Principal, Bairro São Sebastião, Foz do Iguaçu/PR.**
Data da Sentença de extinção : **23/04/2008**
Decisão:**Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 279/92 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 22).**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 279/92 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 25/11/2008. **Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, _____** Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório**, a subscrevo.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 147.564 Autos de Regime Aberto nº 561/2007
Nome da(o) ré(u):**ELISEU FERNANDES RAMOS**
Qualificação da(o) ré(u):**Nascida(o) aos 11/03/1974, natural de Amambai/MS, filha(o) de João de Souza Ramos e Derlinda Fernandes Ramos Pompeu, residente à Rua Francisco Braga, nº 1725, Três Bandeiras, n/c.**
Data da sentença condenatória: **16/04/2008**
Artigo da condenação: **Art. 16,d a Lei 6368/76.**
Multa Imposta: 20(vinte) dias-multa
Valor total da Multa:R$ 573,90 (quinhentos e setenta e três reais e noventa centavos).
Data e decisão de extinção:Em 16/04/2008 foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 2004.401-4 da 1º Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento.
Finalidade:Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 2004.401-4 da 1º Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa acima referida, sob pena de execução.

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de PC 2004.401-4 da 1º Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa acima referida, sob pena de execução.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **21/11/2008.** Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, digitei. Eu _____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
DAR CUMPRIMENTO AO BENEFÍCIO

CAD nº. 134.962 Autos de Execução nº 1404/05
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**ELIZEU DE OLIVEIRA SIEBRE**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 16/08/1985, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho de Maximiano Siebre e Dioneide de Oliveira, Rua Oscar Alfredo Franco, 421, Bairro Três Lagoas, Foz do Iguaçu/PR.**
Finalidade :**Intimação de ré/u(s) para dar cumprimento ao benefício que lhe foi concedido.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a/o(s) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **para dar cumprimento ao beneficio que lhe foi concedido.**
E, para que cheque ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **25/11/2008.** Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, _____ **Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório,** o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 97.882 Autos de execução nº 642/98
Nome da(o) ré(u): **EVERALDO GONÇALVES**
Qualificação da(o) ré(u):**EVERALDO GONÇALVES, filho de Salvato Gonçalves e Norma da Silva Gonçalves, nascida aos 29/08/1968, natural de Santa Terezinha de Itaipu/PR, residente na Rua João XXIII, nº 870, em Santa Terezinha de Itaipu/PR.**
Data da Sentença de extinção : **05/06/2008**
Decisão:**Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 25/93 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 32/33).**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 25/93 da 3ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 26/11/2008. **Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, _____** Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório**, a subscrevo.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS

CAD nº 138.868 Autos de Regime Aberto nº 1064/06
Nome da(o) ré(u): ADELIR ROSA
Qualificação da(o) ré(u):Nascida(o) aos 28/05/1984, natural de Nova Prata do Iguaçu/PR, filha(o) de Otavinho Rosa e Catarina Alves de Lima Rosa, residente à Rua Araucária, 80-B, Jd. Duarte.
Data da sentença condenatória: 08/07/2008
Artigo da condenação:Art. 155, §4º, I e IV, c/c art. 29, caput, ambos do CP; c/c art. 14 da Lei 10826/03.
Multa Imposta: 10(dez) dias-multa.
Valor total da Multa:R$ 125,81 (cento e vinte e cinco reais e oitenta e um centavos)
Data e decisão de extinção:Em 08/07/2008 foi declarada extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 643/04 da 1º Vara Criminal de Araçatuba/SP, em virtude de seu integral cumprimento.
Finalidade:Intimação da(o) ré(u) da sentença da extinção da pena privativa de liberdade imposta nos autos do PC 643/04 da 1º Vara Criminal de Araçatuba/SP, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de 05(cinco) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa acima referida, sob pena de execução.

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente da(o) ré(u): nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a pena privativa de liberdade imposta nos autos de PC 643/04 da 1º Vara Criminal de Araçatuba/SP, em virtude de seu integral cumprimento; bem como no prazo de cinco (5) dias efetuar e/ou comprovar o pagamento da pena de multa acima referida, sob pena de execução.**

E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **25/11/2008.** Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, digitei. Eu _____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 134.494 Autos nº 533/2005
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**CELSO LUIZ CARDOZO DE LIMA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 02/07/1980, natural de Laranjeira do Sul/PR, filho Dirceu Cardozo de Lima e Marly Terezinha Fagundes, residente à Rua dos Cravos, s/ nº, Jardim das Flores, Nesta.**
Data da sentença : **02/05/2006**
Artigo da condenação: **Art. 12 da Lei 6368/76**
Multa Imposta: **50(cinqüenta) dias-multa..**
Valor total da Multa:R$ 535,00(quinhentos e trinta e cinco reais)
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 2003.1573-1 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o comprove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R$ 535,00(quinhentos e trinta e cinco reais) conforme documentos de fls. 49.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimar, **réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 2003.1573-1 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o comprove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R$ 535,00(quinhentos e trinta e cinco reais) conforme documentos de fls. 49.**
E, para que chegue ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos

25/11/08. Eu, _____Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, _____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

CAD nº 163.321 Autos de execução nº 7547/2008
Nome da(o) ré(u):**CLEVERSON GONÇALVES DA FONTOURA**

Qualificação da(o) ré(u):**CLEVERSON GONÇALVES DA FONTOURA, filho de Eloy Gonçalves da Fontoura e Sueli Pereira da Fonto0ura, nascida aos 07/09/1984, natural de Santa Izabel do Oeste/PR, residente na Rua Mané Garrincha, 1377, Morumbi III, em Foz do Iguaçu/PR.**
Data da Sentença de extinção : **05/08/2008**
Decisão:**Extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2003.4090-6 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da punibilidade do apenado (fl. 32/33).**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) sentenciada(o) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) de que por este juízo, nos autos acima mencionados, **foi extinta a punibilidade do apenado em relação a condenação que sofreu nos autos do PC 2003.4090-6 da 1ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, em razão da ocorrência da prescrição da pretensão executória.**
E, para que chegue ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos 24/11/2008. **Eu, _____ Priscila Trento - Estagiária, o digitei. Eu, _____** Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório**, a subscrevo.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
JUSTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

CAD nº 122.106
Autos de nº 517/2008
Nome da(o) ré(u):**DEVANIR RODRIGUES DE SOUZA**
Qualificação da(o) ré(u):**Nascido aos 10/10/1982, natural de Foz do Iguaçu/PR, filho Sebastião Paraguaio Rodrigues de Souza e Rosa Rodrigues de Souza, residente em Cidade Nova II, perto do Furnas.**
Data da sentença concessiva do benefício:**11/04/2008**
Beneficio concedido: **Regime Aberto**
Finalidade:**Intimação de ré(u) para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido, sob pena de regressão.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, **no prazo de 05 (cinco) dias, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido, sob pena de regressão.**
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **24/11/08.** Eu, _____ Priscila Trento – Estagiária, digitei, Eu_____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
JUSTIFICAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO

CAD nº 150.592
Autos de nº 2409/2007
Nome da(o) ré(u): **ROSEANE TITZ**
Qualificação da(o) ré(u):**Nascido aos 21/07/1978, natural de São Jorge do Oeste/PR, filho Carlos Titz e Erodina Titz, residente na Rua Gaspar Dutro, 312, Parque Presidente I, Nesta.**
Data da sentença concessiva do benefício:**28/09/2007**
Beneficio concedido: **Regime Aberto**
Finalidade:**Intimação de ré(u) para que no prazo de 05 (cinco) dias, compareça perante este juízo, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido do PC 2006.3361-1 da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, sob pena de regressão.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a(o) ré(u) nominada(o) e qualificada(o) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intima-a(o) para comparecer perante este juízo desta Vara de Execuções Penais, sito à Av. Pedro Basso, nº 1.001, 2º andar, Jardim Pólo Centro, em frente à TV Cataratas, **no prazo de 05 (cinco) dias, e justificar o descumprimento das condições impostas ao benefício lhe concedido do PC 2006.3361-1 da 4ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR, sob pena de regressão.**
E, para que cheque ao conhecimento da(o) mesma(o) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, que será afixada no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **24/11/08.** Eu, _____ Priscila Trento – Estagiária, digitei, Eu_____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO: 20 DIAS
EXECUÇÃO DE MULTA

CAD nº 112.233 Autos nº 1038/2001
Nome(s) da/o(s) ré/u(s):**VALDOMIRO FERREIRA**
Qualificação da/o(s) Ré/u(s):**Nascido aos 23/08/1979, natural de Salto Veloso/SC, filho Argeu Alves Ferreira e Maria Moraes Ferreira, residente à Rua Vicente Carvalho, s/ nº, Jardim Jupira, Nesta.**
Data da sentença : **18/03/2004**
Artigo da condenação: **Art. 12, da Lei 6368/76**
Multa Imposta: **50(cinqüenta) dias-multa.**
Valor total da Multa:R$ 46,89(quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos)
Finalidade:**Intimação do réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 26/2000 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o comprove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R$ 46,89(quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme documentos de fls. 66.**

CELSO GUISARD THAUMATURGO da Vara de Execuções Penais da Comarca de Foz do Iguaçu, Pr, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o prazo acima mencionado, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente a/o(s) sentenciada/o(s) nominada/o(s) e qualificada/o(s) inicialmente, atualmente em lugar incerto e não sabido, pelo presente intimar, **réu da sentença de extinção da pena privativa de liberdade imposta no PC 26/2000 da 2ª Vara Criminal de Foz do Iguaçu/PR bem como para que efetue o pagamento ou o comprove, no prazo de 05 dias, da pena de multa imposta nos referidos autos no valor total de R$ 46,89(quarenta e seis reais e oitenta e nove centavos) conforme documentos de fls. 66.**
E, para que chegue ao conhecimento dá/o(s) mesma/o(s) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com o prazo de vinte (20) dias, a contar da afixação no Edifício do Fórum local, no lugar de costume.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu/Pr, aos **21/11/08.** Eu, _____Priscila Trento - Estagiária o digitei. Eu, _____ Alessandro Motter – Auxiliar de Cartório, o subscrevo.

CELSO GUISARD THAUMATURGO
JUIZ DE DIREITO

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o noticiado **FABIO JOSÉ LEIVA SPROTE,** paraguaio, RG nº. 4.204.461, filho José Miguel Leiva e de Vera Lucia Sprote, nascido em 07/07/1986, natural de Tavapy/Paraguai, que por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tramita o Termo Circunstanciado nº**. 2008.1144-1**, ficando o mesmo **INTIMADO,** do indeferimento do pedido de restituição de valores apreendidos, formulado às fls. 40, por falta de comprovação da origem lícita dos valores apreendidos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de novembro do ano de 2.008. Do que para constar, Eu _____ **Alice Novakowski Sepp**, auxiliar administrativa, o digitei.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

FAZ SABER a todos, que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, principalmente o réu **ADEMAR TENTE DA ROSA,** brasileiro, filho de Aderbal Tente da Rosa e de Oneide Teresa da Rosa, nascido aos 30/07/1974, que por este Juízo e Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, tramitam os autos de Processo Criminal **nº. 2007.33-2**, em que são noticiantes ANTONIO SOARES SILVA e A JUSTIÇA PÚBLICA, tendo sido o réu **ADEMAR TENTE DA ROSA** condenado nos autos mencionados como incurso nas sanções do art. 331, do Código Penal, a pena de 09 (nove) meses de detenção, a qual foi substituída por pena restritiva de direito, consistente em prestação de serviços à comunidade pelo período de 270 (duzentos e setenta) horas a serem cumpridas no período da pena, ou seja, durante o prazo de 09 (nove) meses, a ser cumprida na forma do art. 46 e seus parágrafos do Código penal, em local a ser designado pelo Programa Pró-Egresso dessa comarca e constando dos autos que o réu encontra-se em lugar incerto, fica o mesmo **INTIMADO,** via edital, da sentença condenatória proferida, para, querendo, apresentar recurso de apelação no prazo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, mandei expedir o presente edital, que será afixado em local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Estado. **CUMPRA-SE**. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2.008. Do que para constar, Eu _____ **Alice Novakowski Sepp**, auxiliar administrativa, o subscrevo.

MARCELO GOBBO DALLA DÉA
JUIZ DE DIREITO SUPERVISOR

Francisco Beltrão

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ADRIANA TEREZINHA FERREIRA, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

PROCESSO nº. 209/2000 de Ação de Interdição, que o Ministério Público move contra Adriana Terezinha Ferreira, para interdição de Adriana Terezinha Ferreira. CAUSA: Retardo Mental Moderado, que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADOR: BONIFÁCIO FERREIRA, brasileiro, portador do RG nº. 3.137.42-2, com endereço na Rua João Ghettino, s/n, Bairro Alto São Mateus, no Município de Marmeleiro, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (3) vezes e com intervalo de dez (10) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, aos três dias do mês novembro do ano de dois mil e oito (03/11/2008). Eu, _____ Wilma Titon, Empregada Juramentado que o subscrevi.

CARINA DAGGIOS
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE FRANCISCO BELTRÃO
SEGUNDA VARA CIVEL E ANEXOS
Rua Tenente Camargo, 2112, Cep: 85601-610, fone (046) 3524-4200
Casimiro Bedenarski – Escrivão

EDITAL DE INTERDIÇÃO, COM PRAZO DE DEZ (10) DIAS. PROCESSO nº. 151/2007, de Ação de Interdição, que Venilde Pasuch Melles move contra Marcio Luiz Melles, para interdição de Marcio Luiz Melles. CAUSA: Retardo mental moderado, sendo surdo-mudo, o que o tornou incapacitado. LIMITE DA CURATELA: Total incapacidade para exercer pessoalmente os atos da vida civil. CURADORA: VENILDE PASUCH MELLES, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº. 5.257.082-4 SSP/PR, e inscrito no CPF/MF sob o nº. 989.538.699-00, residente e domiciliada na Comunidade Rural do KM 15, no município de Marmeleiro/PR, nesta Comarca. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei, por três (03) vezes e com intervalo de 10 (dez) dias. AS PARTES GOZAM DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.

Francisco Beltrão, 25 de novembro de 2.008.

WILMA TITON **KLÉIA BORTOLOTTI**
Emp. Juramentada **Juíza Substituta**

Grandes Rios

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GRANDES RIOS = PARANÁ
ÚNICA VARA CRIMINAL

// EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS //

A DOUTORA **PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO**, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na Forma da Lei etc...

FAZ SABER ao público em geral e a quem interessar possa, que em face das manifestações espontâneas e indicações recebidas de autoridades, repartições públicas e outras entidades locais, foram **ALISTADOS**, em caráter **DEFINITIVO** para o ano 2009, os cidadãos adiante relacionados para servirem como **JURADOS** deste juízo durante o citado exercício, na forma e sob as penas da lei:

Abel Casturino Pereira de Oliveira – funcionário público – Rio Branco do Ivaí
Ademir Daré – Grandes Rios
Adilson Aparecido Francini – Comerciário – Grandes Rios
Adriana Botega Neves – funcionaria pública - Grandes Rios
Altino de Barros – funcionário público - Grandes Rios
Ana Maria Belenki Ribeiro – Professora – Ribeirão Bonito
Ana Maria de Souza – Professora- Grandes Rios
Anderson Borges Machado – Rio Branco do Ivaí
Andréia Cristine Francini – Rio Branco do Ivaí
Antonio Tadeu Matias – Comerciante – Grandes Rios
Antonio Sampaio Neto – Grandes Rios
Aparecida Casselato – Professora – Grandes Rios
Aparecido Farinácio – Pecuarista – Ribeirão Bonito
Augusto Esteve Tassi – Pecuarista – Grandes Rios
Carlos Francisco Tassi – Grandes Rios
Catarina Ferreira Ramos- Professora – Grandes Rios
Celso Lopes Parra- Professor – Rosário do Ivaí
Cleonice Ieda Brust Farinácio – Professora – Ribeirão Bonito
Cristiane Cilião Brandão - Grandes Rios
Davi Cardoso Costa – Corretor - Grandes Rios
Davi Chaves Viana – farmácia - Grandes Rios
Daiane Cilião Brandão – professora- Grandes Rios
Daiane Souza de Lima – Ribeirão Bonito
Dolores dos Reis Morello- Aposentada- Grandes Rios
Duodecymo Faria de Lima- Comerciante – Rosário do Ivaí
Edson Valério dos Santos- Comerciante – Grandes Rios
Edmara Ferreira – Professora- Rio Branco do Ivaí
Edson Azevedo da Silva – Rio Branco do Ivaí
Eduardo Alves Bessa – Comerciário - Grandes Rios
Elço Aparecido Macedo – Grandes Rios (escritório Júnior)
Eliane Sassaki Casagrande- Professora – Grandes Rios
Eliane Cruz Gutierres – Rosário do Ivaí
Elzira Antunes- Empregada Juramentada- Rosário do Ivaí
Erlice Morais Meira – Professora - Grandes Rios
Emerson Rosa – Comerciário – Grandes Rios
Fernanda Cristina Lopes Ferreira – Professora – Rio Branco do Ivaí
Flávia Cristina Morello – estudante – Grandes Rios
Girlei da Silva Raimundo – Rio Branco do Ivaí
Guilherme Yastrebov J. de Azevedo – Ribeirão Bonito
Gleuza Aparecida Nocimbone Menoli- Comerciante- Grandes Rios
Handrezza Raphael Ramos – Rosário do Ivaí
Ivor Garcia- Agricultor – Grandes Rios
Irinaldo Donizete Moitinho – Porto Espanhol
Jackson de Lima –Comerciário - Grandes Rios
João Zaneli – agricultor - Grandes Rios
Jorge Beraldi- Professor – Grandes Rios
Jorge Dama- Professor- Grandes Rios
José Aparecido de Souza- Funcionário Público – Grandes Rios
José de Jesus Ribeiro – agricultor – Grandes Rios
José Edson Hass – Ribeirão Bonito
José Joel Machado – Funcionário público – Rio Branco do Ivaí
José Luiz Garcia- Comerciante – Grandes Rios
José Luiz Machado – Rosário do Ivaí
José Roberto Laverdi- Mecânico – Grandes Rios
José Roberto Virtuan – Ribeirão Bonito
João Carlos Naveiros- Comerciante – Grandes Rios
Karine Marta Morello- Estudante – Grandes Rios
Leonardo Afonso Moreira- Comerciante –Grandes Rios
Lincon Marcelo da Luz– Grandes Rios
Luciano Matteus da Luz – Grandes Rios
Luiz Alberto de Lima – Ribeirão Bonito
Luiz Antonio Vieira Costa – Rosário do Ivaí
Luiz Carlos Lazaretti – Professor – Rosário do Ivaí
Luiz Donizete Siqueira- Comerciante- Grandes Rios
Luiz Costalonga- Comerciante – Grandes Rios
Luiz Henrique Morello – Grandes Rios
Lúcio Barcelos Ferreira- Agricultor- Grandes Rios

Márcia Barbosa dos Santos- Professora – Rosário do Ivaí
Márcia Regina Muquiuti – Ribeirão Bonito
Maria de Lurdes Siqueira Barbosa –Grandes Rios
Maria Nicelma Scarpelini Fonseca – Grandes Rios
Maria Salete Assad Bochenski – Ribeirão Bonito
Milleide Maira de Lima – Professora – Rio Branco do Ivaí
Maria Aparecida Godoy Openheimer – Grandes Rios
Maria Catarina Dal Bem Ribeiro – Professora – Grandes Rios
Maria Fernanda da Silva – Grandes Rios
Maria Inês Schnmidt da Silva- Grandes Rios
Nivaldo Fernandes – Rio Branco do Ivaí
Natalino Rocha- Comerciante – Grandes Rios
Nelson Menoli Sobrinho- Agrônomo – Grandes Rios
Nilson Souza da Silva – Comerciário - Grandes Rios
Ocimar da Silva- Rosário do Ivaí
Orlam Ferreira Junior – Cocari – Rio Branco do Ivaí
Paulo César Lopes- Comerciante – Grandes Rios
Pedro Henrique Lopes Gaspar – Grandes Rios
Rafael Marçal – comerciante – Grandes Rios
Regina Mara de Oliveira Beraldi- Professora – Grandes Rios
Regina Ferreira Borges – Grandes Rios
Renata Fernanda de Pádua – Grandes Rios
Renato Carlos de Camargo – Grandes Rios
Ricardo Nunes Garcia – Grandes Rios
Rodrigo Bernarde Pinheiro – Rosário do Ivaí
Ronaldo Adrinao Damoia dos Santos – Rosário do Ivaí
Ronaldo Vivan – Grandes Rios
Rony Érico Vidoto Cereja – Cocari – Rio Branco do Ivaí
Rosana Claudia Ribeiro Sassaki – Professora – Grandes Rios
Roseli de Fátima Frigo – Professora – Ribeirão Bonito
Rosimeire Ribeiro Leal- Grandes Rios
Sérgio de Melo Domingues – comerciante – Rio Branco do Ivaí
Sônia Maria Tassi – Professora – Grandes Rios
Sueli de Fátima Muquiuti de Lima- Professora – Grandes Rios
Sandra Mara Semeguini- Professora- Grandes Rios
Sidinéia Cerutti de Menezes – Rosário do Ivaí
Silvia Marcelino Gomes- Funcionária pública – Grandes Rios
Suelen de Faria Hans – Ribeirão Bonito
Terezinha Garcia de Souza- Professora – Grandes Rios
Tiago Ribeiro Lopes – Grandes Rios
Vandelice Guerra Costalonga- Comerciante – Grandes Rios
Vandir Valdes Vila- Comerciante – Rosário do Ivaí
Vilma Aparecida Betim Siqueira – APAE – Rosário do Ivaí

E para que no futuro não aleguem ignorância mandou expedir o presente edital que vai afixado em local e costume. Dado e passado nesta cidade de Grandes Rios, Estado do Paraná ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Eu_____(Celso R. O. Martins) Escrivão digitei e subscrevi.

= Paula Andrea Samuel de Oliveira Monteiro =
Juíza de Direito

Juízo de Direito da Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná
Cartório do cível, Comércio e Anexos

Edital de citação dos cedentes diretos ALCIDES DA SILVA e sua esposa RITA DA SILVA, com prazo de 30 (trinta) dias.

A Doutora PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO, MM. Juíza de Direito desta Cidade e Comarca de Grandes Rios, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.
FAZ SABER, a todos que o presente virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n. 36/08, de Usucapião, que são requerentes Vicente Cardoso e sua mulher Célia Aparecida Santiago Cardoso, referente ao imóvel denominado Lote de terras n. 7-A (sete A), da quadra 12 (doze), com área de 524,9250 metros quadrados, situado no Distrito de Ribeirão Bonito, neste Município de Grandes Rios, Estado do Paraná. Ficam pelo presente devidamente CITADOS os cedentes diretos ALCIDES DA SILVA e sua esposa RITA DA SILVA, residentes em lugar incerto, para que nos termos da presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem contestação, iniciando-se o prazo para contestação, após o termino do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos autores na inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei e afixado em local de costume deste foro. Grandes Rios, Estado do Paraná, aos 04 (quatro) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2008 (dois mil e oito). Eu_____(Carla Fernanda de Almeida), Escrivã Designada que o digitei e subscrevi.

PAULA ANDREA SAMUEL DE OLIVEIRA MONTEIRO
Juíza de Direito

Guaíra

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE GUAÍRA-ESTADO DO PARANÁ.
RUA BANDEIRANTES S.N. GUAIRA-PR

EDITAL DE CITAÇAO DE FLORISBELA MARTINS DE ALMEIDA, BRASILEIIRA, DO LAR, COM RG N. 6.841.704-0 E ESPOSO, BEM COMO DE TERCEIROS INTERESSADOS, REUS AUSENTES E DESCONHECIDOS, COM O PRAZ0 DE 30 DIAS.

ANADIR VICENCIA DE JESUS, brasileira, convivente, portador da cédula de Identidade RG sob o n° 5.225.731-0 SSP/Pr, inscrito no CPF sob nº. 742.866.197-04, e seu cônjuge **ADILSON CAMILO TEIXEIRA**, brasileiro, convivente, portador da cédula de identidade RG. N° 3.949.943-0, inscrito no CPF n° 521.529.769-68, residentes e domiciliados na Rua Bento Munhoz da Rocha, n°574, bairro Jardim Zeballos em Guairá/Pr, por seus procuradores abaixo assinados, com endereço o constante ao rodapé, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro no Art. 1238 do Código Civil e Artigo 941 e ss. do Código de Processo Civil, requereu **AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO e**m face de **FLORISBELA MARTINS DE ALMEIDA e esposo,** brasileira, do lar, portador da cédula de identidade RG. N°.6.841.704-0, residentes e domiciliados em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos. **– DOS FATOS -**Os adquirentes, em meados do ano de 1993, adquiriram a posse do imóvel, lote urbano n°12, da quadra n°18, sito a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, conforme memorial descrito em anexo, de forma onerosa para morar. O imóvel compreende uma área de 588.00m2, conforme matrícula n°. 0591-5190(doc. Anexo) Na data de 26 de Novembro de 1993, foi realizado um contrato Particular de Compra e Venda de Imóvel Urbano, onde os Adquirentes/Requerente pagaram pelo imóvel na época à quantia CR$ 87.000,00 (oitenta e sete mil cruzeiros reais), pagos a vista a requerida, conforme constam folhas em anexo. A Requerida quando efetuou a venda do referido imóvel, não realizou a transferência, devido o desaparecimento de seu cônjuge, sendo impedida de transferir sem o consentimento do mesmo, pela quais os requerentes ficaram na posse do imóvel até o presente momento, sem o registro no Cartório de Imóveis. Sendo que o imóvel usucapiendo confronta-se pela Frente, com a Rua Bento Munhoz da Rocha Neto numa distância de 14,00 metros lineares,, Lado Direito, com o lote n. 12, numa distância de 42,00 metros lineares, Lado Esquerdo, confronta-se com o lote número 10, numa distância de 42,00 metros lineares, Fundos confronta-se com o lote número 23, medindo 14.00 metros lineares. Os Requerentes adquiriram a posse mansa e pacificamente com o objeto de utilizar o terreno para sua moradia, desde o início.A posse foi adquirida com o "aninus domini" é boa-fé e principalmente sem vícios da violência e clandestinidade ou precariedade, deste de então o possuem de maneira ininterrupta e notória. Salientar, que o referido contrato de compra e venda e considerado pela legislação justo título.Os Requerentes possuem como seu o imóvel usucapiendo desde 1993, e desde então, os requerentes estão usufruindo de todos os direitos sobre aludido imóvel, e se responsabilizando, inclusive em relação às repartições públicas, dos ônus decorrentes a partir desta data paga rigorosamente o Imposto Predial e Territorial Urbano .Desta forma, mantendo-se na posse de maneira contínua e sem qualquer oposição ou interrupção por parte de quem quer que seja, os quais estão de boa-fé, e constituíam o imóvel usucapiendo de maneira continua e tranqüila. Veementemente, ficou devidamente constatado que a requerente ultrapassam o lapso temporal de 15 (quinze) anos, para que seja declarado nos termos da lei o seu domínio sobre o imóvel usucapiendo. **– PEDIU A PROCEDENCIA DA AÇAO. Ficam** pelo presente a requerida Florisbela Martins de Almeida e seu mariido se casada for, citados pelo conteúdo da inicial acima resumida, bem como terceiros interessados e réus ausentes e desconhecidos, , bem como para querendo contestar a ação no prazo legal. ADVERTENCIA. NÃO SENDO CONTESTADA A AÇAO NO PRAZO LEGAL PRESUMIR-SE-AO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR. Guaira 2 de setembro de 2008.

CHRISTIAN LEANDRO P DE CAMARGO OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

Guarapuava

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDENILSON LEMES

O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o denunciado **EDENILSON LEMES,** brasileiro, solteiro, filho de Antônio Batista Maier e Wecilia Maria lemos Maier, residente na cidade de Rio Negro/PR, pelo presente **Cita-o e Intima-o** para oferecer resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado, na forma do disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo, sob pena de lhe ser nomeado defensor dativo, nos autos do **Processo Crime nº 2003.763-1,** a que responde como incurso no art.155, § 4º, inciso I do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (25/11/2008). Eu _____ (Surama Klüber), Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS
MARCIO VINICIUS BUHRER
O Dr. William da Costa, MM. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, com o **prazo de 15 (quinze) dias,** ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível **intimar** pessoalmente o denunciado **MARCIO VINICIUS BUHRER,** brasileiro, amasiado, filho de Loedi Loureiro Buhrer e Wolmar Andriola Buhrer, residente e domiciliado na Rua 17 de Julho, 2718 – Bairro Santa Cruz, nesta cidade e Comarca, pelo presente **Intima-o** para tomar ciência de que em data de 26/01/2006, pelo Ministério Publico, foi oferecida denúncia em seu desfavor como incurso das sanções do art. 331 do Código Penal, bem como para oferecer resposta escrita à acusação, no prazo de 10 dias, por intermédio de advogado, na forma do disposto nos arts. 396 e 396-A do Código de Processo nos autos do **Processo Crime nº 2007.868-6**, a que responde como incurso no art.331 do Código Penal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de Novembro do ano de dois mil e oito (25/11/2008). Eu _____ (Surama Klüber), Auxiliar Administrativa, digitei e subscrevi.

WILLIAM DA COSTA
Juiz de Direito

Imbituva

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 dias
Réu: JULIANO DE JESUS ANDRADE

Processo Crime nº 2006.032-2
A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu JULIANO DE JESUS ANDRADE, brasileiro, solteiro, aux. de serviços gerais, RG. nº 9.077.062-4/PR, natural de Guarapuava–PR, nascido aos 22.12.1982, filho de Luiz Carlos de Andrade e de Maria Alice de Chaves Andrade, antes residente na Rua Maximiliano Penteado, nº 95, Vila Zezo, Imbituva-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Processo Crime nº 2006.032-2, que lhe move a Justiça Pública local, foi proferida sentença em 24.11.2008, que julgou extinta a punibilidade, com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Constando a revelia do nominado réu é expedido o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no forum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu INTIMADO da decisão acima aludida, bem como ciente de que, findo este prazo, terá ainda, cinco (05) dias, para, querendo, recorrer da decisão, sob as penas e na forma da Lei, ser promovida a execução da mesma. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Forum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva-PR, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, , Sueli de Jesus Fogaça, aux. administrativo, digitei, conferi e subscrevo.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
Prazo de 30 dias
Réu: LUIZ CARLOS ANDRADE

Processo Crime nº 2006.032-2
A Excelentíssima Senhora Doutora DANIELLE GUIMARÃES DA COSTA, Meritíssima Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Cidade e Comarca de Imbituva, Estado do Paraná, na forma da lei,
F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com prazo de trinta (30) dias, que não foi possível intimar pessoalmente o réu LUIZ CARLOS ANDRADE, brasileiro, casado, aux. de serviços gerais, RG. nº 6.266.903-9/PR, natural de Guarapuava–PR, nascido aos 03.10.1962, filho de Moises Andrade e de Iracema de Andrade, antes residente na Rua Maximiliano Penteado, nº 95, Vila Zezo, Imbituva-PR, atualmente em lugar incerto e não sabido, que nos autos de Processo Crime nº 2006.032-2, que lhe move a Justiça Pública local, foi proferida sentença em 24.11.2008, que julgou extinta a punibilidade, com base no artigo 107, inciso IV do Código Penal. Constando a revelia do nominado réu é expedido o presente Edital, com prazo de trinta (30) dias, contados da publicação e afixação deste em lugar público e de costume no forum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná, pelo qual, fica nominado réu INTIMADO da decisão acima aludida, bem como ciente de que, findo este prazo, terá ainda, cinco (05) dias, para, querendo, recorrer da decisão, sob as penas e na forma da Lei, ser promovida a execução da mesma. E, para que chegue ao conhecimento do nominado réu, bem como de terceiros interessados, incertos e desconhecidos, mandou a Meritíssima Juíza, fosse expedido o presente, que será publicado nas forma da Lei e afixado em lugar de costume no Forum local e no Diário da Justiça do Estado do Paraná. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Imbituva-PR, aos 02 dias do mês de dezembro de 2008. Eu, , Sueli de Jesus Fogaça, aux. administrativo, digitei, conferi e subscrevo.

Danielle Guimarães da Costa
Juíza de Direito

Ipiranga

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO 20 DIAS

Expedido nos Autos de Investigação Paternidade **sob nº 205/2007**, em que figura como requerente Letícia de Fátima Felipe e requerido Jair Taborda dos Santos.

A Doutora **Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba, MM. Juíza de Direito** desta Comarca de Ipiranga Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc.
C I T A, com o prazo de 20 (vinte) dias o requerente L.F.F, atualmente residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas cumpra a determinação de fls. 16, (sobre o contido na certidão de fls. 14-verso, diga a requerente no prazo de 05 (cinco) dias), sob pena de extinção do feito.
E para que chegue ao conhecimento de todos e principalmente do confrontante, e não se alegue ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado na forma da lei.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Ipiranga, Estado do Paraná aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito **(21/11/2008)**. Eu, Noemi Rodrigues Stromberg, Escrivã do Cível que o fiz digitar, conferi e assino.

Alexandra Aparecida de Souza Dalla Barba
Juíza de Direito

Iporã

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCELO GONELLA VILLANOVA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora DANUZA ZORZI, MM.ª Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO GONELLA VILLANOVA, RG 8.140.645/PR,** vulgo "Zé Burro" brasileiro, nascido aos 04.04.1981, natural de Umuarama/PR, filho de João Vilanova Tomi e Maria Santa Gonella Vilanova, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO de que foi **CONDENADO**, nas sanções do art.155, § 4º, IV e art. 155, § 4º, inc. IV, c/c. o art. 14, inc. II, observada a regra do art. 71, todos do Código Penal, por sentença datada de 01.03.06, proferida nos autos de Processo Crime n.º 85/02, à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias multa, em regime aberto, com substituição por duas restritivas de direito.. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008.

FERNANDO CEZAR ALMEIDA
ESCRIVÃO DESIGNADO - PORT. 13/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU MARCELO GONELLA VILLANOVA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora DANUZA ZORZI, MM.ª Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **MARCELO GONELLA VILLANOVA, RG 8.140.645/PR,** vulgo "Zé Burro" brasileiro, nascido aos 04.04.1981, natural de Umuarama/PR, filho de João Vilanova Tomi e Maria Santa Gonella Vilanova, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, fica o mesmo INTIMADO de que foi **CONDENADO**, nas sanções do art.155, § 4º, IV e art. 155, § 4º, inc. IV, c/c. o art. 14, inc. II, observada a regra do art. 71, todos do Código Penal, por sentença datada de 01.03.06, proferida nos autos de Processo Crime n.º 85/02, à pena de 01 (um) ano e 09 (nove) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 18 (dezoito) dias multa, em regime aberto, com substituição por duas restritivas de direito.. E para que chegue ao conhecimento do mesmo e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008.

FERNANDO CEZAR ALMEIDA
ESCRIVÃO DESIGNADO - PORT. 13/06

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS MARCELO FERREIRA DA ROCHA E REGINALDO NUNES DA SILVA, COM PRAZO DE NOVENTA (90) DIAS.

A Doutora DANUZA ZORZI, MM.ª Juíza Substituta da Vara Criminal da Comarca de Iporã, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R, a todos quanto o presente edital virem, com prazo de noventa (90) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente os réus **MARCELO FERREIRA DA ROCHA**, vulgo "Fedo", brasileiro, amasiado, mecânico, filho de Antônio Ferreira da Rocha e Marinalva Josefa dos Santos Rocha, atualmente em lugar ignorado e, **REGINALDO NUNES DA SILVA**, vulgo "Mancha", brasileiro, solteiro, natural de Iporã/PR, nascido aos 05.10.1978, filho de José Bezerra da silva e Dirce Nunes da Silva, atualmente em lugar ignorado. Pelo presente edital, ficam os mesmos INTIMADOS de que o Réu **MARCELO FERREIRA DA ROCHA** foi **CONDENADO**, nas sanções do art. 213, c/c. o art. 214, "c", do CP, bem como ao pagamento das custas processuais, por sentença datada de 23.09.2007, proferida nos autos de Processo Crime n.º **61/2**001, à pena de 06 (seis) anos e 09 (nove) meses de reclusão e 12 (doze) dias-multa, em regime inicialmente fechado**,** sendo que na referida sentença os Réus **MARCELO FERREIRA DA ROCHA** e **REGINALDO NUNES DA SILVA**, tiveram ainda extinta sua punibilidade, face a prescrição da pretensão punitiva estatal, nos termos do art. 107, IV, do CP, em relação ao art. 135, do CP.. E para que chegue ao conhecimento dos mesmos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, com prazo de 90 (noventa) dias, iniciando-se a fluência do prazo após a dilação da publicação no Diário da Justiça, terá o prazo de cinco (05) dias, para, querendo, recorrer daquela decisão. Dado e passado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008.

FERNANDO CEZAR ALMEIDA
ESCRIVÃO DESIGNADO - PORT. 13/06

Irati

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A EXCELENTÍSSIMA SR.ª. DR.ª. **MITZY DE LIMA SANTOS**, MM.ª. JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE E ANEXOS DA COMARCA DE IRATI, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a todos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que se acha em trâmite regular por este Juízo, com sede a rua Pacífico Borges, nº 120, Edifício do Fórum, Bairro Rio Bonito, nesta Cidade e Comarca de Irati-Paraná, os autos de Pedido de Guarda, registrados sob o nº 015/2005, onde consta como requerentes: **JOSÉ CARLOS MARTINS RIBEIRO e JACIRA TEREZINHA FERREIRA RIBEIRO** referente ao menor: **J. R. P.** E, como consta nos referidos autos, que, atualmente, a genitora do menor encontra-se em lugar incerto e não sabido, é expedido o presente para Citação de: **CACILDA DE PAULO BATISTA,** *brasileira, filha de Olavo Alves de Paulo e Oclemir Maria Aparecida de Paulo, natural de Curitiba, Estado do Paraná, nascida aos 17.07.1975, residente na Rua Caiobá, nº 51 (fundos), Bairro Marcelo, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná,* com prazo de 20 (vinte) dias, a fim de querendo em 15 (quinze) dias contestar a referida ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos Requerentes na petição inicial. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, especialmente da genitora do menor J. R. P., Sra Cacilda de Paulo Batista, e ignorância no futuro não possam alegar é expedido o presente Edital de Citação, que será afixado no átrio do Fórum local, bem como publicado pela imprensa oficial. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Irati, Estado do Paraná, aos 02 de dezembro de 2008. Eu _____
Zenaide Ap. Jucki Alessi, Auxiliar Administrativa, Mat. TJ/PR 13.672, digitei e subscrevi.

MITZY DE LIMA SANTOS
Juíza de Direito

Jacarezinho

Edital de Citação de: ***MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, vulgo "Marcão".***
Processo Criminal nº. 2007.1721-9.

O Doutor Marcelo de Resende Castanho, Juiz de Direito da Única Vara Criminal desta Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná,
FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente: 1) **MARCOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, vulgo "Marcão", RG: 23.095.511-3/SP**, brasileiro, convivente, eletricista, natural de Cerqueira César-SP, nascido aos 05/07/1970, filho de Adão Gonçalves de Oliveira e Doracília Aparecida de Camargo, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça (fls. 45-verso), dos autos de **Processo Criminal nº. 2007.1721-9**. Pelo presente CITA-O e CHAMA-O a comparecer, acompanhado de Advogado, sob pena de nomeação de defensor dativo, perante este Juízo, edifício do Fórum local, sito na Rua Salomão Abdalla, nº. 268 – Nova Jacarezinho, no próximo **DIA 23 DE JANEIRO DE 2009, ÀS 10H00MIN.**, a fim de ser INTERROGADO e acompanhar a todos os termos do aludido feito a que responde, denunciado como incurso no art. 129, § 9º., do Código Penal; art. 21, da L.C.P., c/c. art. 7º., II, da Lei 11340/06. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Jacarezinho, Estado do Paraná, aos 01 de dezembro de 2008. Eu,_____(Bel. Marcos Antônio Barbosa Pereira), Auxiliar de Cartório Juramentado, o digitei e subscrevi.

Marcelo de Resende Castanho
JUIZ DE DIREITO

Jaguapitã

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE TRINTA (30) DIAS
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Edital de CITAÇÃO **da ré** MARTA CRISTINA SANTIAGO CRUZ**, brasileira, casada, serviços gerias, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório tramitam os autos** n.º 595/2008 **de Ação de Divórcio Direto em que é Requerente Marcelo Silva Cruz e Requerida Martas Cristina Santiago Cruz, por todo teor da petição inicial, em resumo, adiante transcrito: "MARCELO SILVA CRUZ, ajuizou ação de divorcio direto em face de MARTA CRISITNA SANTIAGO CRUZ, aduzindo, para tanto, que são casados desde 31/12/2004; que após o casamento a requerida passou a comportar-se de forma inadequada para a vida conjugal, o que culminou na separação de fato do casal em 10/07/2005; que após a separação não voltaram a manter contato; que tiveram um filho durante o casamento; que efetuaram extrajudicialmente um termo de acordo para a guarda do menor, sendo que este ficou com o requerente; não houve aquisição de bens do casal. Requer, assim, a procedência do feito, determinando o divórcio direto do casal, expedindo-se competente mandado de averbação, bem como, que a requerente volte a usar o nome de solteira; assistência judiciária e intimação do Ministério Público; a produção de todos os meios de provas em direitos admitidos. Para fins de alçada, deu-se a causa o valor de R$ 100,00. (a) Dr. José Carlos Silveira Belintani, OAB/PR 4353", e ainda a** INTIMAÇÃO **da mesma para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o** dia 26/01/2009, às 15:00 horas**, ciente de que o prazo para contestar, querendo é de 15 (quinze) dias (art. 297, do CPC), que passará a fluir a partir da data da audiência retro designada, e que não sendo contestada presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. Jaguapitã, 01 de dezembro de 2008. Eu _____Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-**

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JAGUAPITÃ-PARANÁ
ESCRIVANIA DO CÍVEL E ANEXOS

EDITAL DE CITAÇÃO, PENHORA E INTIMAÇÃOPRAZO DE TRINTA (30) DIAS

EDITAL de **CITAÇÃO** do devedor **WLADEMIR CEZAR RUZISKA**, inscrito no CPF n.º 363.564.769-15, residente em lugar incerto e não sabido, de que por este Juízo e Cartório, tramitam os autos **n.º 013/2001** de Execução Fiscal em que é Exequente Fazenda Pública do Estado do Paraná e Executados Coluna Materiais de Construção Ltda e outros, **CITA-O**, para que no prazo de cinco (05) dias efetue o pagamento do principal no valor de R$ 24.507,05 (vinte e quatro mil, quinhentos e sete reais e cinco centavos)) e demais acréscimos legais, relativo as dívidas ativa inscritas sob os n.ºs. 02365350, 02371926-6 e 0250485-0, ou nomeie bens de penhora sob pena de ser efetuada a **PENHORA** em bens de sua propriedade em tantos quantos bastem para a garantia da presente execução. Tudo de conformidade com o r. despacho de fls. 103 dos autos acima referidos, adiante transcrito:- "Defiro (fls. 102). Expeça-se edital para citação do devedor WLADEMIR CEZAR RUZISKA, com prazo de 30 dias, com prazo de 30 dias, observado o disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Astorga-PR, solicitando informações quanto ao cumprimento da precatória de fls.97/98. Int. Dil. necessárias. Jaguapitã, 11/NOVEMBRO/2008. (a) Ricardo Mitsuo Abe Juiz de Direito. Jaguapitã, 17 de novembro de 2.008. Eu _____ Maria Ivone Trapp Campaner, Escrivã que digitei e subscrevi.-

RICARDO MITSUO ABE
Juiz de Direito.

Londrina

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE EVENTUAIS HERDEIROS DO "DE CUJUS" VALDEMIR DOS SANTOS, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS.

Edital de citação de eventuais herdeiros do "de cujus" VALDEMIR DOS SANTOS, residentes em lugar ignorado, para que se manifestem nos autos sob nº 897/2008 de INVENTÁRIO dos bens deixados por falecimento de VALDEMIR DOS SANTOS, cuja abertura da sucessão foi requerida pela herdeira Camila Médici dos Santos, que foi nomeada como inventariante, tendo apresentada como única herdeira e também como curadora dos bens. Bens a inventariar: 1)-25% (vinte e cinco por cento) do total recolhido a titulo de PASEP no autos de inventário numero 57/2007, depositados na conta judicial número 3200107220463, da agência 47643 do Banco do Brasil, com saldo de R$-572,21 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos); 2)- R$-15.503,62 (quinze mil, quinhentos e três reais e sessenta e dois centavos), depositados em 06.02.2008 na conta judicial número 01501514-9 junto a agência 2711 da Caixa Econômica Federal. ADVERTÊNCIA: os eventuais herdeiros tem o prazo de DEZ DIAS para se manifestarem nos autos, contados a partir do término do prazo do presente édito, sob pena de prosseguimento do feito, quando serão presumidos como corretos todos os atos praticados, até final partilha. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,_____ (Robson Fernando Regioli), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

ALVARO RODRIGUES JUNIOR
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação de HELENA EODRIGUES SILVA, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação da requerida HELENA EODRIGUES SILVA, brasileira, CPF 908.484.549-87, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 1598/2008 de AÇÃO MONITÓRIA movida por FAUSTO JOSE FERNANDES em face de HELENA EODRIGUES SILVA, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetue o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R$- 2.111,11 (dois mil, cento e onze reais e onze centavos), atualizado até agosto/2008, proveniente da emissão do cheque nº 000181, conta 138686, agência 0058, do Banco Bradesco, no valor de R$-1.453,00, ficando, assim, isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo supra, ofereça EMBARGOS, que suspenderá o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), Funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. Justiça gratuita

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Edital de citação da requerida LUCIANE CAMPANINI DO AMARAL, com prazo de TRINTA DIAS.

Edital de citação da requerida LUCIANE CAMPANINI DO AMARAL, brasileira, separada judicialmente, comerciaria, RG 769.598-46, atualmente em local ignorado, para que no prazo de quinze dias, apresentar contestação à ação autuada sob nº 905/2007 Ação de Cobrança movida por OVANY DE CASTRO em face de LUCIANE CAMPANINI DO AMARAL, através da qual o requerente alega, em síntese, que de 02.12.2005 até 30.11.2006, o reclamado advogou para a Reclamada em questões de família, principalmente junto à 1ª (primeira) vara de família desta Comarca nos autos 839/03, 196/02 e 1482/04, ficando seus honorários fixados em 20% do valor da pensão alimentícia anual. Alega, ainda, que após o término de seus trabalhos, os honorários foram fixados uma quantia de R$-936,00, dos quais o credor se negou a pagar caracterizando assim a má fé, dolo, e o firme propósito de causar prejuízos ao seu ex-advogado. Por fim, o autor requer a total procedência da presente ação com as cominações legais, depoimento pessoal da ré e pela assistência judiciária. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito
JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PR

Edital de Citação de PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação do executado PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no CPF/MF n.º 506.427.079-87, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de TRÊS DIAS, promova ao pagamento da dívida apontada nos autos sob n.º 1332/2007 de EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, movida por CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA PENSÃO PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA contra PAULO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, em trâmite perante este Juízo da 10ª Vara Cível de Londrina - Pr, com sede na avenida Duque de Caxias, 689 - Edifício do Fórum, que atinge a cifra de R$-1.896,85 (um mil oitocentos e noventa e seis reais e oitenta e cinco centavos) - em outubro/2007, mais acessórios e custas processuais, bem como da verba honorária, fixada em 10% sobre o valor do débito, que para o caso de pagamento integral do débito no prazo legal, será reduzida pela metade, ou oferecer embargos à execução no prazo de quinze dias. Fica, ainda, intimado do arresto levado a efeito à fl. 118, que, findos os prazos sem pagamento, será convertido automaticamente em penhora. Londrina, 24 de outubro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação CIA DE MELHORAMENTO NORTE DO PARANA e de terceiros e interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias.

Edital de Citação de CIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA e EVENTUAIS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, para contestar, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob nº 1397/2008, movida por BENDITO RAMOS e ROSALINA FRAGOSO RAMOS em face de CIA MELHORAMENTO NORTE DO PARANA, que tramita por este Juízo, sito na avenida Duque de Caxias, 689 - Forum, através da qual os Autores pleiteiam que seja declarado de seu domínio o seguinte bem: Uma data de terras sob nº 03, quadra 30 do Patrimônio do Hemital, com área de 800,00m2, divide-se com uma Av a Este numa frente de 20,00m, com a data nº 02 ao Sul na distancia de 40,00, com datas nº 12 e 6 a Oeste na largura de 20,00m e finalmente com as datas nº 4 ao Norte numa extensão de 40,00 metros, sendo todas as datas mencionadas pertencentes à quadra nº 30 do Patrimônio do Heimital. ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelo autor, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, aos 5 de novembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (Justiça Gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE PARAIBA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA, COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação da requerida PARAÍBA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ n.º 04.512.789/0001-10, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 1352/2007 de AÇÃO DE DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE movida por SUZANA PROENÇA AZEVEDO contra PARAÍBA PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA., através da qual a autora postula a sua retirada do quadro societário da empresa ré, com a expedição de ofício, em caráter liminar, ao 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina – PR e demais órgãos competentes para as anotações necessárias. Justifica a requerente o fim do "affectio societatis" e o abandono da atividade empresarial por parte do segundo requerido. Requereu, ainda, a condenação dos réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, bem como a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 15 de setembro de 2008. Eu,_____(João Kleber Bombonatto), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita.)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, com prazo de trinta dias.
Edital de Citação de EVENTUAIS INTERESSADOS, para contes

tarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob nº 1195/2007, movida por ROBERTO CARLOS COSTA TANAN e outros, que tramita por este Juízo, sito na avenida Duque de Caxias, 689 - Forum, através da qual os Autores pleiteiam que seja declarado de seu domínio o seguinte bem imóvel: "Rua Jacarandá, n.º 607, Jardim Santa Rita I, 86.071-340, Londrina – PR, sendo composto de terreno e respectiva construção, data de terras sob n.º 44, da quadra n.º 07, com área de 302,5m², situado no Conjunto Residencial Santa Rita I, desta cidade". ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 5 de novembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regiolli) funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE TRANSPORTES COLETIVOS CAMBÉ LTDA., COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação da requerida TRANSPORTES COLETIVOS CAMBÉ LTDA.,
Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 84.953.249/0001-01, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 41/2006 de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO movida pela JEAN CARLOS DA SILVA e outros contra TRANSPORTES COLETIVOS CAMBÉ LTDA., através da qual os requerentes alegam, em síntese, que o Sr. Mario Silvério dos Santos, motorista do réu, condutor do veículo ônibus Radar n.º 0160, atropelou o Sr. Jean Carlos da Silva Junior, filho dos dois primeiro autores e irmão dos demais, causando-lhe o falecimento, conforme de documentos comprobatórios em anexo à inicial. Pleiteam, a condenação do réu ao pagamento de indenização por pensionamento e danos morais, além de custas processuais e honorários advocatícios, deram á causa o valor de R$-167.992,80 (centos e sessenta e sete mil novecentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), em janeiro de 2006. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 15 de setembro de 2008. Eu,_____(João Kleber Bombonatto), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita.)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

Edital de Citação de ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA, com prazo de TRINTA DIAS

Edital de Citação do requerido ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA, brasileiro, casado, RG 13.614.789, CPF 014.727.138-00, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 395/2006 de Ação de Rescisão de Contrato c/c Perdas e Danos movida por VANESSA GENTIL VITOR DA SILVA contra ROBERTO GONÇALVES TEIXEIRA, através da qual a autora alega, em síntese, que firmou um contrato de locação de um imóvel, situado na rua Clovis Bevilacqua, 131, sala 02, esquina com a rua Henrique dias, 210, em 05.07.2004, por prazo determinado, com início em 20.07.2007 e termino em 19.07.2005. Alega, também, que à época da vistoria do imóvel, que aconteceu ainda com a sala locada sem luz e sem uso, e com isso mascarou os seus vícios e tendo o requerido por meio de sua secretária, imposto a assinatura do termo de vistoria como condição para a ocupação da sala. Alegam, mais que, o imóvel começou a aparecer vários defeitos e o imóvel se tornou sem condições para locação e que seus prejuízos atingiram o montante de R$-3.660,22. Diante disso, a autora pediu a condenação do requerido a indenizar a requerente pelos danos materiais causados a esta, devidamente corrigidos até a data do efetivo pagamento, condenando ainda o ao pagamento de custas processuais, honorários advocatícios da ordem de 20% sobre o valor da condenação e demais cominações gerais. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 18 de setembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (Justiça Gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA-PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALTER FERREIRA., COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação do requerido WALTER FERREIRA, brasileiro casado, portador do RG n.º 1.595.620, inscrito no CPF n.º 277.078.499-49, atualmente em lugar ignorado, para que no prazo de QUINZE DIAS, apresente contestação à ação, autuada sob nº 229/2006 de AÇÃO DE RESICSÃO CONTRATUAL movida por ANTONIA SEBASTIANA VEIRA DA SILVA e outra contra WALTER FERREIRA, através da qual a requerente pleiteia a rescisão do contrato de compra e venda firmado com réu para aquisição do terreno n.º 07 da quadra n.º 48, com área de 300m², situado no Jardim Leonor e, conseqüente, reintegração na posse do imóvel, alegando para isso o descumprimento de cláusulas contratuais. Pugna, também, pela condenação do réu ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 15 de setembro de 2008. Eu,_____(João Kleber BoLoução), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita.)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR

Edital de Citação de HASEBE AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME, JUSCELINO HISAHITO HASEBE e ANA PAULA DOS SANTOS HASEBE, com prazo de TRINTA dias.

Edital de Citação dos requeridos HASEBE AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME, pessoa jurídica CNPJ 07.432.195/0001-98, JUSCELINO HISAHITO HASEBE, brasileiro, casado, empresário, CPF 558.878.131-72 e ANA PAULA DOS SANTOS HASEBE, brasileira, casada, empresaria, CPF 010.174.179-03, atualmente em lugar ignorado, para que tomem ciência dos autos nº 726/2007 de AÇÃO MONITÓRIA movida por SONIL VIAGENS E TURISMO LTDA-EPP em face de HASEBE AGENCIA DE VIAGENS LTDA-ME, JUSCELINO HISAHITO HASEBE e ANA PAULA DOS SANTOS HASEBE, e, bem assim, para que dentro do prazo de quinze dias, efetuem o pagamento da importância reclamada na inicial, no valor de R$- 56.476,99 (cinqüenta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos), atualizado até junho/2007, proveniente das respectivas "faturas" de nºs 108, 117, 130, 144, 149 e 156 c/c os "Pedidos/solicitações" de emissões de bilhetes, ficando, assim, isentos do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ou, no mesmo prazo supra, ofereçam EMBARGOS, que suspenderá o prosseguimento do feito. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de embargos, ou se esse for rejeitado, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se a medida em ação de execução. Londrina, 5 de novembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), Funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE CITAÇÃO DE WALQUIRIA MILENA MARTINS SIQUEIRA., COM PRAZO DE 30 DIAS.

Edital de citação da requerida WALQUIRIA MILENA MARTINS SIQUEIRA, solteira, pensionista, portadora do RG n.º 4.262.387-3 SSP/PR, inscrita no CPF n.º 572.025.679-20, atualmente residente em lugar ignorado, para que no prazo de CINCO DIAS, apresente(m) contestação à ação, autuada sob nº 1254/2008 de Medida Cautelar de Sustação de Protesto movida por RUBENS GROTTI. contra a mesma, através da qual a autora visa o bloqueio da quantia de R$-30.000,0 (trinta mil reais), a ser realizado através do sistema BAcen Jud, a fim de resguardar bens suficientes para a garantia da ação de cobrança que será proposta. A autora teve seu pedido liminar postergado para analise após a apresentação da contestação pelo réu. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte autora, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 5 de novembro de 2008. Eu,_____(João Kleber Bombonatto), escrevente juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PR
Edital de citação do requeridos SERGIO PANTOJA GIROLDO e SONIA CRISTINA DE LIMA, com prazo de TRINTA DIAS.

Edital de citação dos requeridos SERGIO PANTOJA GIROLDO, brasileiro, solteiro, técnico em computação, CPF 568.752.409-63 e SONIA CRISTINA DE LIMA, brasileira, solteira, comerciaria, CPF 621.885.779-49, atualmente em local ignorado, para que no prazo de quinze dias, apresentarem contestação à ação autuada sob nº 1211/2007 Ação de Cobrança movida por CONDOMINIO RESIDENCIAL OUTO VERDE em face de SERGIO PANTOJA GIROLDO e SONIA CRISTINA DE LIMA, através da qual o requerente alega, em síntese, que os requeridos são proprietários do apartamento 1624 do Condomínio Residencial Ouro Verde, e que desde outubro/2003, os requeridos não satisfazem regularmente as cotas condominais de sua unidade. Requer, ainda, ao final o processamento do feito pelo rito sumário, com a designação de audiência de conciliação; condenação dos requeridos ao pagamento das taxas condominais vencida e não pagas, até o efetivo adimplemento (art. 290 do CPC, no valor de R$-6.647,09, acrescidos de correção monetária, juros e multa, custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, em 20% e pela assistência judiciária. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, sem a apresentação de defesa, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pela parte promovente, decretando-se a sua completa revelia. Londrina, 5 de novembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (justiça gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Citação de Silvana Ramon Olinto, Ellen Baptistela, Martimiano do Vale Filho e demais terceiros interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com prazo de 30 dias.

Edital de Citação de Silvana Ramon Olinto, Ellen Baptistela, Martimiano do Vale Filho e EVENTUAIS INTERESSADOS, para contestarem, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, por intermédio de advogado, a AÇÃO DE USUCAPIÃO, autuada sob nº 1302/2004, movida por JOÃO CARLOS OLINTO em face de COHAB-LD COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD, que tramita por este Juízo, sito na avenida Duque de Caxias, 689 - Forum, através da qual a Autora pleiteia que seja declarado de seu domínio o seguinte bem imóvel: Lote de terras de nº 02, da quadra, 07, medindo a área de 200,00m2, situada no conjunto habitacional Eng. Luiz de Sá, contendo uma casa residencial popular em alvenaria, padrão LDA 3:43, com 43,01m2, matriculado sob nº 39.409 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício. ADVERTÊNCIA: Caso não seja apresentada defesa, dentro do prazo supra estipulado, presumir-se-ão como verdadeiros todos os fatos narrados pelos autores, decretando-se a(s) sua(s) completa(s) revelia(s). Londrina, aos 15 de setembro de 2008. Eu,_____(João Kleber Bombonatto), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita.)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE LONDRINA-PR.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU: IVANCLEI PANDELOUSKI, COM PRAZO DE 30 DIAS.

A ELISABETH KHATER, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE LONDRINA-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quanto o presente edital virem, ou dele conhecimento tiver pelo prazo de 60 dias que por este Juízo tramitam os termos dos autos de Processo Crime de nº 63/00 e, não tendo sido possível intimar pessoalmente a **IVANCLEI PENDELOUSKI**, brasileiro, solteiro, desempregado, nascido a 13/09/1980, em Ourinhos – SP., filho de Olívia Pendeslouki, atualmente em lugar incerto e não sabido e, conforme decisão prolatada em 29/02/2008, foi a mesma condenado como incurso no art. 129, 1º, I e III do Código Penal, à um ano e meio de reclusão, em regime aberto, estando designado o **dia 12 de dezembro vindouro, às 09:00 horas para audiência de advertência.** Dado e passado nesta cidade e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de novembro de 2003. Eu (Darcy Tomiko André) Escrivã que digitei e assine.

(a)Elisabeth Khater
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Intimação de FINASA SEGURADORA S/A., com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação da requerida FINASA SEGURADORA S/A, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de dez dias, constitua novo advogado para atuar nos autos nº 91/2000 de Cobrança, em fase de execução opostos por ALICE KIYOMI MIYANO TAKEDA em face de FINASA SEGURADORA S/A, sob pena de prosseguimento do feito até ulterior deliberação, com o prosseguimento da penhora on-line. ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (assistência judiciária gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

Edital de Intimação de MARIA DA PAZ DA SILVA, LUIZ BARBOSA DA SILVA, JOSE BARBOSA DA SILVA, MANOEL BARBOSA DA SILVA, PEDRO BARBOSA DA SILVA e MARIA BARBOSA DA SILVA ESTEVES, com prazo de TRINTA dias.

Edital de intimação dos autores MARIA DA PAZ DA SILVA, LUIZ BARBOSA DA SILVA, JOSE BARBOSA DA SILVA, MANOEL BARBOSA DA SILVA, PEDRO BARBOSA DA SILVA e MARIA BARBOSA DA SILVA ESTEVES, atualmente em lugar ignorado, para que, dentro do prazo de quarenta e oito horas, dêem regular andamento aos autos nº 201/2006 de Arrolamento movido pelo mesmo em face de JOAO BARBOSA DA SILVA, constituindo novo procurador nos autos, sob pena de extinção do feito, na forma do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, o qual segue adiante transcrito: "Extingue-se o processo, sem julgamento do mérito: I... II... III - quando, por promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de trinta dias; § 1º: O juiz ordenará, nos casos dos nºs. I e III, o arquivamento dos autos, declarando a extinção do processo, se à parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em quarenta e oito horas". ADVERTÊNCIA: Decorrido o prazo supra citado, será extinto a presente ação, sem julgamento do mérito. Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu,_____(Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (assistência judiciária gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL.
MARINGÁ – PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO DE **AMOR E ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal – CNPJ/MF n° 02.307.603/0001-66. COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. **Edital de citação** de **AMOR E ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, na pessoa de seu representante legal – CNPJ/MF n° 02.307.603/0001-66, residente(s) e domiciliado(s) em lugar ignorado, para no prazo de 03 (três) dias, comparecer perante este Cartório da 4ª Vara Cível, situado no Edifício do Fórum, Av. Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, onde se processa **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** n.° **0272/2007** que lhe foi proposta por **EDER VITALINO** contra **AMOR E ARTE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA**, e pagar(rem) a importância de R$ 2.024,58 (dois mil, vinte e quatro reais e cinqüenta e oito centavos), atualizado até a data do pagamento, e acrescido das custas processuais e honorários advocatícios ou, no prazo de **15 (QUINZE) DIAS** ofereça embargos. Se não pagar, serão penhorados e leiloados, tantos bens quantos bastem para garantir o pagamento da dívida. **RESUMO DO PEDIDO INICIAL:** "Que o réu deu em pagamento o cheque de n° 242776 do Banco Sicoob Arcomar, agência 4356, no valor de R$ 1.646,00 (um mil seiscentos e quarenta e seis mil reais), estando o credor sem o pagamento até a presente data pelo que requer o pagamento do valor, devidamente corrigido a partir de 22/04/2005 até o efetivo pagamento, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês. Não ocorrendo o pagamento, requer-se o prosseguimento do feito nos termos do art. 1.102c do Código de Processo Civil. Requer, ainda a condenação do Réu ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, corrigidos até seu efetivo pagamento. Dá-se à causa o valor de R$ 2.024,58 (dois mil, vinte e quatro reais e cinqüenta e oito centavos). E, como se encontra em lugar ignorado, é o presente Edital para Citá-lo de que deverá pagar a importância atualizada ou, querendo, apresentar defesa, na forma do artigo 1102c e segs do CPC, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. E, para que cheque ao conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será afixado no àtrio do Fórum e publicado pela imprensa na forma da lei.". **Maringá, 27/10/2008.** Eu, (a) **FERNANDO SÉRGIO LOPES**, **Escrivão Designado**, o datilografei e subscrevi.

(a) ALBERTO LUIS MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob

n.º 1213/2007 de INTERDIÇÃO requerida por MARCOS DE TOLEDO TITO em face de EDUARDO DE TOLEDO TITO, nos quais foi decretada, por sentença em data de 17/06/2008, a INTERDIÇÃO de EDUARDO DE TOLEDO TITO, brasileiro, solteiro, residente na Rua Kassuo Nishiyama, n.º 295, Londrina – PR, portador de Síndrome de Down, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADOR o Sr. MARCOS DE TOLEDO TITO, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 19 de agosto de 2008. Eu,_____ (João Kleber Bombonatto), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita.)

Marcos Jose Vieira
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramitam os autos sob n.º 1289/2006 de INTERDIÇÃO requerida por MARIA PEDRO RODRIGUES em face de LEILA RODRIGUES, nos quais foi decretada, por sentença em data de 17/06/2008, a INTERDIÇÃO de LEILA RODRIGUES, brasileira, solteira, inscrita no RG n.º 10.026.706-3, ortador de doença mental, declarando-o absolutamente incapaz de exercer os atos de sua vida civil, nomeando-lhe CURADORA a Sra. MARIA PEDRO RODRIGUES, cuja curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger o interditando em todos os atos da vida civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa, de futuro, alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma legal. Londrina, 5 de novembro de 2008. Eu,_____ (Robson Fernando Regioli), Funcionário Juramentado, que o digitei e subscrevi. (Assistência Judiciária Gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Finalidade: INTIMAÇÃO dos executados: **ELIAS JAMIL EL RASSI & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.512.112/0001-45, na pessoa de seu representante legal e também executado **ELIAS JAMIL EL RASSI**, inscrito no CPF/MF n.º 011.309.009-91, atualmente em lugar incerto. **Prazo:** 30 (trinta) dias. **Edital de INTIMAÇÃO** dos executados acima nominados e qualificados, para que promova o pagamento voluntário do débito reclamado nos autos n.° **001162/2005** de AÇÃO **MONITÓRIA** convertida em **EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL** movida por **COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE LONDRINA – SICOOB LONDRINA-PR** contra **ELIAS JAMIL EL RASSI & CIA LTDA. e ELIAS JAMIL EL RASSI**, em trâmite perante este Juízo da Primeira Vara Cível de Londrina-PR, que tem objeto o Contrato de Abertura de Crédito Pré-Fixado – 184-3, celebrado em 25/08/2003, efetuando o pagamento do débito no importe de R$ 8.592,13 (oito mil, quinhentos e noventa e dois reais e treze centavos) (20/10/2008), devidamente corrigido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de dez por cento, e das custas processuais referentes à execução, prosseguindo-se o feito nos termos do art. 475-J do CPC, com a redação que lhe proporcionou a lei 11.232/05. **Londrina**, **28 de outubro de 2008**. Eu, (a) (**Cleiser Rodrigues Kanda**) **Func. Juramentada da Primeira Vara Cível**, o fiz digitar e subscrevi. **(a) MAURO HENRIQUE VELTRINI TICIANELLI – Juiz de Direito. CERTIDÃO.** Certifico e dou fé que o original do presente edital, encontra-se assinado pelo MM. Juiz de Direito, **Dr. Mauro Henrique Veltrini Ticianelli**. **(a) (Cleiser Rodrigues Kanda), Func. Juramentada.**

JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE LONDRINA - PARANÁ

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO
(artigo 117 da Lei 7.661/45 – Falência)

AUTOS nº 1023/2003 de FALÊNCIA

EMPRESA FALIDA: METALBAT INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES LTDA. (CNPJ Nº 02.631.944/0001-92)

Pelo presente, se faz saber a todos, que serão levados a leilão público, os bens arrecadados da massa falida acima, abaixo descritos, na seguinte forma:

1ª PRAÇA: dia 06 de JANEIRO de 2009, às 14:30 horas, por preço não inferior ao da avaliação.
2ª PRAÇA: dia 15 de JANEIRO de 2009, às 14:30 horas, para venda a quem mais der, não sendo aceito preço vil.

OBSERVAÇÃO: caso o dia acima designado caia em feriado, por qualquer motivo decretado, o ato realizar-se-á no 1º dia útil seguinte.

ÔNUS/MENÇÃO: NADA COSTA NOS AUTOS, se houver possível arrematante para os bens, verificar se realmente há algum débito pendente.

AVALIAÇÃO DOS BENS: Imóvel de Pinhais-Pr R$- 345.810,00 (trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e dez reais), Imóvel de Tamarana-Pr R$-370.000,00 (trezentos e setenta mil reais)

LOCAL: átrio do Fórum, Centro Administrativo/Av. Duque de Caxias, 689

LEILOEIRO: ODARLI CANEZIN, cuja comissão foi fixada, em caso de arrematação, em 5% (cinco por cento) sobre tal valor da arrematação, a ser pago pelo arrematante, em caso de adjudicação 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente, em caso de remição 2% sobre o valor da avaliação, a ser pago pela parte executada, em caso de acordo ou pagamento da dívida após a expedição do edital de arrematação 2% sobre o valor do acordo, a ser pago nos termos do acordo, ou 2% sobre o valor do pagamento a ser pago pelo executado.

DEPÓSITO: em mãos do Sr. Síndico Ullysses Aires Mercer.

BENS: "1)- Imóvel localizado na rua 4 ou quadra 02 do Parque Industrial de Tamarana-Pr, fundos do Posto Corol, com área de 114.018,33m2 da subdivisão do lote 12, a qual foi destacada do lote 157 da Fazenda Três Bocas, Município de Tamarana-Pr, devidamente matriculada sob nº 2018 do 3º Ofício de Imóveis de Londrina-Pr. CARACTERISTITAS: Lote Urbano em área de expansão da zona industrial do Município de Tamarana-Pr, ao lado de área rurais, terreno plano, com testada de esquina com frente para ruas não pavimentadas confrontando-se em duas laterais com um lote rural e fundo de vale terreno possui uma faixa de terras com piso em ladrilhado em concreto, com poucos restos de entulhos. Fácil acesso a rodovia 100 (cem) metros do asfalto. BENFEITORIAS: a)-Uma casa de alvenaria de tijolos e lajes, de aproximadamente 169,47m2 de párea construída, apresentando problemas estruturais com rachaduras a infiltrações, marcas de água nas paredes, pintura danificada, toda em piso cerâmico antigo, portas de armação em ferro e vidros, contendo uma sala em dois ambientes de azulejos antigos, quarto de empregada e varanda em "L". b)-Uma garagem em laje, e um anexo depósito e churrasqueira; c)-Duas casas populares de aproximadamente 50,00m2, em alvenaria de tijolos com problemas estruturais telhado caindo na varanda, partes descobertas e sem as telhas; d)-parte do terreno cercado com alambrado na frente com portões de ferro; e)-Uma chaminé desativada de alvenaria de tijolos de barro em bom estado de conservação uma caixa d´água suspensa estrutura metálica; f)- Uma rede pluvial de escoação de água e esgoto com características próprias para industria; 2)- Lote do terreno constituído pelos imóveis nºs 797 e 798, da Planta Núcleo Colonial de Pinhais, confrontando ao lado direito com o lote 799, do esquerdo como o de nº 796 e, nos fundos, com os de nº 716 e 717 devidamente matriculado no cartório de Registro de Pinhais nº 7.252. Localização Rua Aluízio de Azevedo, 807, Núcleo Colonial, Pinhais-Pr, terreno com área de 4.000,00m2, no valor de R$-180.000,00. BENFEITORIAS: Na parte da frente com um recuo de uns 10,00m, foi construído um galpão de alvenaria medindo 25,50m de frente por 23,00m de profundidade perfazendo a área total de 586,50m2; GALPÃO 02, na metade do terreno, após um espaço de uns 20,00 de distancia de benfeitoria anterior, foi edificado um galpão de alvenaria com 20,00m de frente por 14,50m de profundidade, perfazendo a área de 290,00m2. Apresenta paredes de alvenaria, piso cimentado alisado, fiação eletrica aparente, janelas de ferro e cobertura com telhas de cimento amianto. COBERTURA, com 5,00m de frente por 20,00m de profundidade perfazendo a área total de 100,00m2, estado de conservação e regular. GALPÃO 3, nos fundos do terreno foi edificado um galpão de alvenaria (parede das laterais e dos fundos, com 48,00 de frente por 3,00m de profundidade, perfazendo a área total de 144,00m2, apresenta piso de cimento alisado, fiação elétrica aparente e cobertura com telhas de cimento amianto, sem forro".

INTIMAÇÃO: Ficam, desde logo, intimados todos os credores e eventuais interessados.

Londrina, 1 de dezembro de 2008. Eu_____(Robson Fernando Regioli), funcionário juramentado, que o digitei e subscrevi. (assistência judiciária gratuita)

Álvaro Rodrigues Junior
Juiz de Direito

Marialva

JUÍZO DE DIREITO VARA CÍVEL COMARCA MARIALVA - PR

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.

A DOUTORA ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI, MM. DRA. JUÍZA SUBSTITUTA DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ. NA FORMA DA LEI,EC...

F A Z S A B E R, aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem e ainda a quem possa interessar, que por este Juízo e Cartório Cível, se processam os ***autos nº.069/2008, de INTERDIÇÃO***, em que é ***requerente ELIANE CRISTINA BORSARI e requerido ANGELA REGINA BORSARI***, sendo que, por ***sentença proferida em 12/09/2008,*** **foi decretada a INTERDIÇÃO de ANGELA REGINA BORSARI,** brasileira, incapaz, nascida em 12/06/1972, filha de CLAUDEMAR JOSÉ BORSARI e NAIR CARARA BORSARI, ***cuja decisão transitou em julgado em data de 15/10/2008,*** ficando impossibilitado de reger sua pessoa e seus bens, em virtude de sua incapacidade absoluta que lhe é acometida, ***sendo-lhe nomeado seu*** **curador, a senhora ANGELA REGINA BORSARI,** ***brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade, CPF/MF Nº. 930.320.309-78.*** E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa de futuro alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Marialva, Paraná, aos 16 (dezesseis) dias do mês de outubro (10) do ano dois mil e oito (2008). Eu, _____ (DANILO FRAZZATTO BERTON) Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi.

ÂNGELA KARINA CHIRNEV PEDOTTI AUDI
JUÍZA SUBSTITUTA

Marilândia do Sul

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

"EDITAL DE INTIMAÇÃO"

"RÉU: VAGNER ROBERTO DE ANDRADE"

A Drª. LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime nº 2005.09-6, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu VAGNER ROBERTO DE ANDRADE, vulgo "Beto", brasileiro, solteiro, saqueiro, nascido aos 26.10.1985, natural de Faxinal – Paraná, filho de Vilson Deminiano de Andrade e Rosa de Fátima Andrade, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 27.05.2008, foi o mesmo condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto e 10 dias multa, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direito, por fato ocorrido nesta Comarca no dia 21 de maio de 2005.-

E, constando dos autos que o réu VAGNER ROBERTO DE ANDRADE, vulgo "Beto" supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, a fim de que fique o mesmo intimado a comparecer perante este Juízo, no dia 19 de março de 2009, às 16:40 horas, a fim de participar de audiência admonitória.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Do que para constar, eu,(Carmem Lúcia Martinelli), escrivã do crime, que digitei e subscrevi.-

-(Luciana Paula Kulevicz)-
-(Juíza de Direito)-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

"EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 60 DIAS"

"RÉU: JOSÉ MARIA RIBEIRO"

A Drª. LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime nº 2001.09-9, em que é autora a Justiça Pública, foi o réu JOSÉ MARIA RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, filho de Veríssimo Ribeiro e Maria da Luz Ribeiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 10.08.07, condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos de detenção e suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor durante referido período, a ser cumprida em regime aberto, cuja pena privativa de liberdade foi substituída por restritivas de direito, nas modalidades de prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade, por fato ocorrido nesta Comarca em data de 21.10.2000.-

E, constando dos autos que o réu JOSÉ MARIA RIBEIRO, supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, para que o mesmo intimado da decisão, não obstante seja direito seu apelar a superior instância no prazo de 05 (cinco) dias, contados do termo deste Edital.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de julho do ano de dois mil e oito. Do que para constar, eu, (Maurício José Ferrero), auxiliar de cartório, que digitei e subscrevi.-

-(Luciana Paula Kulevicz)-
-(Juíza de Direito)-

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MARILÂNDIA DO SUL-PR.
CARTÓRIO CRIMINAL

"EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS"

"RÉU: ELI GERALDO DE OLIVEIRA"

A Drª. LUCIANA PAULA KULEVICZ, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...
FAZ SABER a todo quanto o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiver, que nos autos de Processo Crime nº 2005.86-0 em que é autora a Justiça Pública, foi o réu ELI GERALDO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, comerciante, nascido aos 07.10.1960, natural de Borrazópolis-PR., filho de Olimpio Bispo de Oliveira e Geralda Felix de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, por sentença datada de 09.11.2005, foi o mesmo condenado ao cumprimento da pena de 02 (dois) anos em regime aberto, substituída a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.-

E, constando dos autos que o réu ELI GERALDO DE OLIVEIRA, supra qualificado, encontra-se, atualmente, em lugar incerto e não sabido, manda que se baixe o presente Edital, a fim de que o mesmo compareça, perante este Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, contados do termo deste Edital, a fim de justificar o descumprimento da pena imposta nos autos, sob pena de regressão de regime.-

E, para que ninguém possa alegar ignorância, manda que se afixe o presente Edital no local de costume. Marilândia do Sul, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito. Do que para constar, eu, (Carmem Lúcia Martinelli), escrivã do crime, que digitei e subscrevi.-

-(Luciana Paula Kulevicz)-
-(Juíza de Direito)-

Maringá

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ***EDEVILDON APARECIDO HERMES RABAK*** *- nascido aos 11.08.1970, filho de Ivone Hermes Rabak, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO,* ***PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 180 caput e 311 cc. 69 caput do CP, nos autos de ação penal 2004.67.1.***
DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes- Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível INTIMAR pessoalmente a ré **JANAINA DE OLIVEIRA MELLO -** filho de Maria Beatriz de Oliveira Melo, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo INTIMADO, para comparecer perante este Juízo no **dia 03/FEVEREIRO/2009, ÀS 10:30 HORAS**, para a realização da audiência admonitória, nos autos de ação penal 2003.2024.7, incurso no artigo 171 caput do CP.

FICANDO A SENTENCIADA ACIMA ADEVERTIDA QUE EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO À AUDIENCIA, TERÁ O REGIME DE PENA REGREDIDO PARA O REGIME SEMI ABERTO.

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, aos 3 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes- Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ***EDERSON MAURILIO DA SILVA -*** *filho de Milton Jose da Silva e Valdelicia de Jesus, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO,* ***PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 25 da LCP nos autos de ação penal 2008.3550.2.***

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes- Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ***VANDER FRANCISCO SOARES DOS SANTOS –*** *RG. 2.096.222.5, filho de Benedito Soares dos Santos e Maria de Oliveira Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO,* ***PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 180 caput do CP , nos autos de ação penal 2007.1244.6.***

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes- Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ***IVAN DE LIMA CAVALCANTI –*** *RG. 6.916.857.4, filho de Ivo ferreira Cavalcanti e Maria Ferreira de Lima Cavalcanti, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO,* ***PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 155 §4º do CP , nos autos de ação penal 2007.3256.0.***

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes- Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE MARINGÁ-PARANÁ.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL E TRIBUNAL DO JÚRI, DA COMARCA DE MARINGÁ-PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente do réu ***JOSE CELESTINO DOS SANTOS -*** *nascido aos 18.12.1969, filho de Domingos Celestino dos Santos e dominga de Araujo Sacramento dos Santos, atualmente em lugar ignorado, pelo presente fica o mesmo CITADO,* ***PARA QUE RESPONDA A ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRÉVIA E EVENTUAL EXCEÇÕES QUE HOUVER, PODENDO ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZOES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUZIR E ARROLAR TESTEMUNHAS, com base no artigo 396-A do CPP, COM ADVERTENCIA DE QUE SE ASSIM NÃO FIZER, SER-LHE-Á NOMEADO DEFENSOR DATIVO, incurso no artigo 155 §4º I do CP, nos autos de ação penal 2003.636.8.***

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Maringá-Pr, 3 de dezembro de 2008. Eu Renato Carlos Gomes- Auxiliar de Cartório, o digitei e o subscrevi.

CLAUDIO CAMARGO DOS SANTOS
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, Meritíssimo Juiz de Direito da Terceira Vara Criminal desta cidade de Comarca de Maringá, Estado do Paraná, na forma da Lei,

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu VALMIR RORIGUES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, cobrador, nascido aos 30.01.1970, filho de Galmendio Pereira dos Santos e de Maria Lúcia Rodrigues, tido como residente na Rua Quintino Bocaiúva n. 855, zona 07, em Maringá-Pr atualmente encontra-se em local desconhecido, pelo presente intima-o da r. sentença de 20.08.2008, condenado como incurso na(s) sanção(ões) do(s) art(s). 171, § 1º, do CP, à pena de 04 meses de detenção e 04 dias-multa, regime aberto, sendo substituída à pena privativa de liberdade por uma restritiva de direito, consistente na prestação de serviços comunitários, e o cumprimento deve ser pelo mesmo período da condenação (art. 46, §§ 1º e 4º, do CP). Ficando, ainda, intimado pelo presente edital, que será afixado no lugar de costume deste juízo, que poderá recorrer da decisão, no prazo legal, ficando ciente de que não interposto recurso à r. sentença transitará em julgado na forma da lei. Maringá PR, aos 1 de dezembro de 2008. Eu, _____, (FRANCISCO A DE ALMEIDA JR) auxiliar de cartório, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO: 15 DIAS
Processo-crime nº 2008.4187-1

O Doutor JOAQUIM PEREIRA ALVES, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Maringá, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem, **com prazo de quinze dias**, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível citar pessoalmente a pessoa de **RICARDO JABER ABDALLA,** nascido aos 04.04.1977, natural de Londrina - PR, filho de Maria FAustina Andrade e de Reteb Jaber Abdel Jaber Abdalla, tido como residente na Rua Milton Eduardo Luders n. 1045, Cj. Itaparica, Maringá-Pr, pelo presente cita-o para no prazo de 10 dias, apresentar DEFESA PRÉVIA, por escrito (por advogado), de acordo com o previsto no art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei 11.719/2008, podendo argüir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as, com o pedido de intimação, quando necessário, observando-se que, serão processadas em apartado, conforme arts. 95 a 112 do CPP, as exceções. Por fim, fica advertido pelo mesmo edital, de que caso não compareça(m), nem constitua(m) defensor(es), ser-lhe-á(m) declarada(s) revelia(s), na forma do art. 366, do CPP, suspendendo-se o processo e o curso do prazo prescricional, podendo, ainda, ser decretada a prisão preventiva, se for o caso. Dado e passado nesta cidade de Maringá, aos 1 de dezembro de 2008. Eu _____ escrivão, o digitei e subscrevi.

JOAQUIM PEREIRA ALVES
JUIZ DE DIREITO

Juízo de direito da quarta varal cível
MARINGÁ – PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE FANHANI & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal – CNPJ/MF Nº 03.594.725/0001-43 COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Edital de intimação de FANHANI & CIA. LTDA., na pessoa de seu representante legal – CNPJ/MF Nº 03.594.725/0001-43, residente (s) e domiciliados (s) em lugar ignorado, nos autos n° 181/2004 de SUMARIA DE COBRANÇA, que lhe foi proposta por COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR, em face de FANHANI E CIA LTDA, que tramitam neste juízo de direito da 4ª Vara Cível de Maringá, situado no Edifício do Fórum, AV Tiradentes, esq. com Av. Herval, 1° andar, sala 190, para que tenha(m) ciência da penhora seguinte: R$ 73,26 (setenta e três reais e vinte e seis centavos), depositado na conta judicial n° 01503517-3, agência 2499, Caixa Econômica Federal – Posto Fórum. FICANDO AINDA CIENTE PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTAR IMPUGNAÇÕES, bem como no mesmo prazo efetuar o pagamento da importância de R$ 59.061,36 (cinqüenta e nove mil, sessenta e um reais e trinta e seis centavos), sob pena de multa de 10% nos termos do art. 475-J do CPC. Maringá, 20/10/2008. Eu, _____ FERNANDO SÉRGIO LOPES, Escrivão Designado, o datilografei e subscrevi.

ALBERTO LUIZ MARQUES DOS SANTOS
JUIZ DE DIREITO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO : Dia 11 de fevereiro de 2009 as 09:30 horas, por valor não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 18 de fevereiro de 2009, ás 09:30 horas, pelo maior lance oferecido.

OBSERVAÇÃO: recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia util subsequente no mesmo horário.

Leiloeiro Oficial: Werno Klocker Junior

LOCAL: Atrio do Fórum, sito na porta principal do Edifício do Fórum, Av. Tiradentes nº 380, esquina com Av. Herval, Maringá-Pr.

PROCESSO: Autos 1092/2005 de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, em que são: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA requerente(s) -e- SERIMAR SERIGRAFIA LTDA requerido(s).

BEM:. **a)** - 01 (um) sistema de monitoramento interno composto de uma vídeo mono de 14, um aparelho temporizador; uma fonte estabilizadora e 08 (oito) câmeras p/b; avaliado pela importância de R$.8.000,00 (oito mil reais). **b)** - 01 (um) Frigobar marca Cônsul 120 litros, Avaliado em R$.850,00 (oitocentos e cinquenta reais). **c)** - 10 (dez) expositores de lonas; avaliado em R$.690,00 (seiscentos e noventa reais). **d)** - 09 (nove) impressoras marca, Epson, Mod. LX300, avaliada a R$.500,00 (quinhentos reais cada, totalizando em R$.4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). **e)** - 02 (duas) impressoras, marca HP Deskjet 3535, avaliada em R$.240,00 (duzentos e quarenta reais) cada e ambas em R$.480,00 (quatrocentos e oitenta reais). **f)** - 01 (um) Sid - Car, avaliado em R$.2.620,00 (dois mil e seiscentos e vinte reais). **g)** - 01 (uma) mesa de medir adesivos, avaliada em R$.2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). **h)** - 10 (dez) mesas, para escritório, avaliado em R$.620,00 (seiscentos e vinte reais) cada e todas pela importância de R$.6.200,00 (seis mil e duzentos reais). **i)** - 02 (dois) micro computadores com processador Intel P. 4, 2,8 GHz, Monitor AOC, HD 74 GB, avaliado em R$.1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais). **J)** - 11 (onze)micro computadores AMD Duron Pro 2000 com Monitores Proview 15 HD 40 GB, avaliado em R$. 800,00 (oitocentos reais) cada e todos pela importância de R$.8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

AVALIAÇÃO: VALOR TOTAL: R$.43.650,00 (quarenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), avaliado em data de 09/01/2008.

SALDO DEVEDOR: Sendo o valor do saldo devedor de R$-72.507,89 (setenta e dois mil, quinhentos e sete reais e oitenta e nove centavos), devendo ser atualizado por ocasião da hasta publica.

ÔNUS, RECURSO, OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos autos, se houver ficará a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica a executada SERIMAR SERIGRAFIA LTDA, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimado das designações supra, caso não, seja encontrado pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es) e de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 02/12/2008. Eu _____(Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.
PORTARIA 02/2000

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE MARINGÁ - ESTADO DO PARANÁ

SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS - ESCRIVÃO
ELAINE DE OLIVEIRA - E.JURAMENTADA

EDITAL DE PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO

PRIMEIRA PRAÇA/LEILÃO : Dia 11 de fevereiro de 2009 as 09:30 horas, por valor não inferior ao da avaliação.

SEGUNDA PRAÇA/LEILÃO: Dia 18 de fevereiro de 2009, ás 09:30 horas, pelo maior lance oferecido.

OBSERVAÇÃO: recaindo a designação em feriado ou suspenso o expediente forense, realizar-se-á no primeiro dia util subsequente no mesmo horário.

Leiloeiro Oficial: Werno Klocker Junior

LOCAL: Atrio do Fórum, sito na porta principal do Edifício do Fórum, Av. Tiradentes nº 380, esquina com Av. Herval, Maringá-Pr.

PROCESSO: Autos 1085/2005 de EXECUCAO FISCAL - ESTADO, em que são: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARANA requerente(s) -e- GUILHERMETTI & RAMOS LTDA - ME requerido(s).

BEM:. 01 (uma) calandra, modelo pirâmide Standart para 1/8 (um (oitavo de polegada), nº 1.349(hum mil trezentos e quarenta e nove), marca IMAG, cor verde e amarela, 3 metros de largura, modelo IS 3/3, ano 08/2000, motor elétrico trifásico; avaliado pela importância de R$.8.600,00 (oito mil e seiscentos reais)

AVALIAÇÃO: VALOR TOTAL: R$.8.600,00 (oito mil seiscentos reais), avaliado em data de 11/01/2008.

SALDO DEVEDOR: Sendo o valor do saldo devedor de R$-9.145,13 (nove mil cento e quarenta e cinco reais e treze centavos), em data de 17/01/2008, devendo ser atualizado por ocasião da hasta publica.

ÔNUS, RECURSO, OU CAUSA PENDENTE: Nada consta nos autos, se houver ficará a cargo do arrematante.

INTIMAÇÃO: Pelo presente edital fica o executado(s) GUILHERMETTI & RAMOS LTDA - ME, na pessoa de seu representante legal, devidamente intimados das designações supra, caso não, seja(m) encontrado(s) pessoalmente pelo Sr. Oficial de Justiça.

E para que chegue ao conhecimento do(s) devedor(es) e de todos os interessados, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei, e afixado no lugar de costume deste Fórum. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, aos 01/12/2008. Eu _____(Sérgio Roberto Cabral Krauss), Escrivão o fiz digitar e subscrevi.

PORTARIA 02/2000
SÉRGIO ROBERTO CABRAL KRAUSS
ESCRIVÃO

Ortigueira

EDITAL DE CITAÇÃO - COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
Processo nº **131/2008**, de **AÇÃO DE USUCAPIÃO**

Requerente(s): **IGREJA CONGREGAÇÃO CRISTÃ DO BRASIL**
Objeto: **CITAÇÃO** dos réus ausentes, terceiros, interessados, incertos e desconhecidos, para que estes, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contestem a presente ação, ficando cientes de que se não o fizer, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados na inicial, consoante faculta o artigo 285, combinado com o 319, ambos do Código de Processo Civil.
Alegações do(s) Autor(es): "Que os requerentes mantém a posse mansa, pacifica e ininterrupta, há mais de 15 (quinze) anos, e nunca em tempo algum, teve qualquer manifestação de oposição ou resistência àquela posse**.**
Imóvel Usucapiendo: "Uma área de terra com 332,20M² (trezentos e trinta e dois vírgula vinte metros quadrados). Contendo a seguinte descrição: quadra 85 quadrante SO (PLA), medindo 22,50m com a Igreja Congregação Cristã no Brasil, medindo 4,20m limitando com Santo de Jesus Pereira, medindo 7,50m limitando com Nilson Gomes Duarte, medindo 15,10m limitando com Neiva Laurindo Leite e Nilson Gomes Duarte, medindo 14,40m com Fernando Teodoro, localizado na Vila Godoy". **ORTIGUEIRA**, em 20 de outubro de 2008.- Eu, _____, Sara Lopes de Sene, Auxiliar Juramentada, que a subscrevi.

FRANCIELE ESTELA ALBERGONI DE SOUZA
Juíza de Direito

Paranacity

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PARANACITY - PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Autos n. 1988.02-9
Cartório da Única Vara Criminal

A Exma. Sra. Dra. CAMILA TEREZA GUTZLAFF, MM. Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que não tendo sido possível intimar pessoalmente o réu **EVILÁSIO PHILADELPHO**, brasileiro, casado, nascido em 1º.05.1956, natural de Corupá – SC, filho de Divercino Philadelpho e Júlia David Philadelpho, INTIME-O para que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste seu interesse no levantamento da fiança prestada nos presentes autos. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranacity, Estado do Paraná, ao 1º dia do mês de dezembro de 2008. Eu, _____Maria Angélica da Silva, escrivã designada que digitei e subscrevi.

CAMILA TEREZA GUTZLAFF
JUÍZA DE DIREITO

Paranaguá

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE TRINTA DIAS
JUSTIÇA GRATUITA

Edital de citação de CLAUDETE APARECIDA MAGALHAES DA SILVA, a qual se encontra em lugar incerto e não sabido, dos termos da AÇÃO ORDINARIA - DECLARAT NULIDADE, autuada sob nº 6198/2006, movida por CLAUDETE APARECIDA MAGALHAES DA SILVA contra BRASIL TELECOM S/A, para que no prazo de 20 dias, manifeste interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Paranaguá, 10 de novembro de 2008. Eu (Ciro Antonio Taques), escrivão, o subscrevi.

Hélio T. Arabori
Juiz de Direito

Paranavaí

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL
COMARCA DE PARANAVAÍ
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL Nº 204/2008 DE INTERDIÇÃO DE SUELI RAMÃO CARDOSO, com o prazo de 20 (vinte) dias.

Justiça Gratuita

A Doutora Rosângela Faoro, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc.
Data da sentença: 17/09/2008.
Sentença de Interdição: (...)Do exposto, decreto a interdição de Sueli Ramão Cardoso, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil (CC, art. 3º, II), nomeando-lhe curadora a sua mãe Maria Jaci Ramão Cardoso, mediante termo. (...).
Causa da Interdição: A interditanda é portadora de anomalia psíquica, com desenvolvimento neuropsicomotor atrasado, déficit intelectual, com crises convulsivas "tonicoclonicas" (epilepsia) e está incapaz para os atos da vida civil. É então caso de curatela (art. 446, I, CC)
Limites de Curatela: Total.
Curadora: Maria Jaci Ramão Cardoso.
Processo: Autos nº 140/2008 de Interdição.
E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital, com o prazo de vinte dias que será afixado por cópia no lugar de costume e publicado na forma da Lei.
Dado e passado nesta cidade e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná, aos 13 dias do mês de novembro de dois mil e oito.
EU_____- Michel dos Santos Giraldo, Empregado Juramentado, o digitei e assino.

Renato Augusto Platz Guimarães
Escrivão
(Assino por determinação do MM. Juiz por força da portaria nº 01/99)

Pérola

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 48/49 em data de 17 de setembro de 2008, que transitou em julgado em 25 de novembro em curso, foi declarada a **INTERDIÇÃO** de **EUNICE CAMILO DE ANDRADE,** brasileira, solteira, incapaz, portadora da Certidão de Nascimento nº 8.958, lavrado às fls. 79 do Livro nº 9-A do Cartório de Registro Civil de Nova Esperança - PR, filha de Francisco Camilo de Andrade e de Angelina Maria de Andrade, residente e domiciliada Rua Nestor Victor, 1280, nesta Cidade e Comarca, a qual é portadora de "retardo mental grave", que a torna incapaz de gerir os atos de sua vida civil, sendo-lhe nomeado curadora na pessoa de **Regina Aparecida Camilo de Andrade Gonçalves,** brasileira, casada, lavradora, portadora do CPF nº 057.916.959-69 e RG nº 5.443.918-0-SSP/Pr, residente e domiciliada na Rua Nestor Victor, 1.280, nesta Cidade e Comarca, nos Autos sob nº 143/2007 de Interdição requerida por Regina Aparecida Camilo de Andrade Gonçalves.- A Curatela é por tempo indeterminado e tem a finalidade de reger a interditando em todos os atos de sua vida civil. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 01 de dezembro de 2008. Eu,.....(Ricardo Schmidt Neves), Juramentado que digitei e subscreví.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
Juíza de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE PÉROLA - PARANÁ
CARTÓRIO DO CÍVEL, COMÉRCIO E ANEXOS
JOÃO EVANGELISTA AGUIAR NEVES
ESCRIVÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA PROFERIDA EM INTERDIÇÃO

Pelo presente edital se faz saber a todos que por sentença proferida por este Juízo, às fls. 31/32 em data de 24 de setembro de 2008, que transitou em julgado em 13 de novembro em curso, foi declarada a **REMOÇÃO** de **CASTULO NUNES,** brasileiro, solteiro, deficiente mental, portador do CI/RG nº 7.895.897-9-SSP/PR e do CPF nº 025.134.019-80, filho de José Afonso Nunes e de Maria Benedita Nunes, residente e domiciliado Rua Senador Souza Naves, 433, nesta cidade e Comarca, do cargo de curador, sendo nomeada como curadora **ROSELY APARECIDA NUNES,** brasileira, amasiada, trabalhadora rural, portadora do CPF nº 773.483.629-15 e RG nº 5.494.780-1-SSP/Pr, residente e domiciliada na Rua Senador Souza Naves, 433, nesta Cidade e Comarca, nos Autos sob nº 89/2008 de Ação para Substituição de Curador C/C. Pedido de Liminar requerida por Rosely Aparecida Nunes. O presente edital será publicado por três (3) vezes no Diário da Justiça do Estado, com intervalo de dez (10) dias entre cada publicação. Pérola, 01 de dezembro de 2008. Eu,.....(Ricardo Schmidt Neves), Juramentado, que digitei e subscreví.

MAIRA JUNQUEIRA MORETTO GARCIA
Juíza de Direito

Pinhais

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZ0 48 HORAS

O DR. JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante o Juízo da Vara Criminal de Pinhais, tramitam os autos de processo crime sob o nº **2006.1239-8** em que fora denunciado pelo Ministério Público, a pessoa de IVANILDO LOPES, vulgo "Macaco", nascido aos 29.10.1976, filho de Geralda Lopes, natural de Cascavel – PR, constado dos autos que o denunciado se encontra em local incerto, estando como incurso nas sanções do art 180, do Código Penal, pelo presente edital, com o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, constituir novo defensor, sob pena de ser nomeado um defensor dativo. Dado e passado nesta Cidade de Pinhais e Comarca do Foro da Região Metropolitana de Curitiba, Pr, aos 27 de novembro de 2008. Eu ——(Maria Aparecida Alves de Souza), escrivã designada, digitei, subscrevi.

JOSÉ ORLANDO CERQUEIRA BREMER
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 283/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DENIZE STRAPASSON.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DENIZE STRAPASSON**, brasileira, solteira, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **ALCIONE STRAPASSON**, nos autos sob **n.º 1380/2001** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...Diante do exposto, julgo **procedente** o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Denize Strapasson**, e em conseqüência, nomear-lhe curadora **Alcione Strapasson**, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 22 de agosto de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 275/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE LUCIA NAZARÉ DOS SANTOS.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUCIA NAZARÉ DOS SANTOS**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade sob o n.º 4.569.387-2/PR, sendo-lhe nomeado CURADOR o Sr. **MANOEL HENRIQUE DOS SANTOS**, nos autos sob **n.º 1610/2001** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...Diante do exposto, julgo **procedente** o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Lucia Nazaré dos Santos**, e em conseqüência, nomear-lhe curadora **Manoel Henrique dos Santos**, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 29 de abril de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 280/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARTA CRISTINA DE OLIVEIRA VENÂNCIO**, brasileira, solteira, maior, nascida em 14 de janeiro de 1971, portadora da cédula de identidade sob n.º 8.754.044-8/PR, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **MARIA NEVES DE OLIVEIRA**, nos autos sob **n.º 594/2002** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...3. Assim, julgo procedente o presente pedido e retifico o dispositivo para constar como interditada: **Marta Cristina de Oliveira Venâncio e como curadora Maria Neves de Oliveira.** Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 17 de julho de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.
ATO DO JUÍZO

EDITAL n.º 281/2008
EDITAL DE INTERDIÇÃO DE DOZZALINA ALVES SIQUEIRA.
O Doutor Irineu Stein Junior – Juiz de Direito da Vara Cível e Anexos desta Comarca de Pinhais – Paraná, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente edital, virem ou dele tiverem conhecimento que por este Juízo foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **DOZZALINA ALVES SIQUEIRA**, brasileira, viúva, inscrita no CPF n.º 169.327.909-63, sendo-lhe nomeada CURADORA a Sra. **LEONI BEDIN VIEIRA**, nos autos sob **n.º 1114/2007** de **INTERDIÇÃO**. Tudo conforme respeitável sentença descrita em parte a seguir: "*...Diante do exposto, julgo **procedente** o presente pedido, para o efeito de decretar a interdição de **Dozzalina Alves Siqueira**, e em conseqüência, nomear-lhe curadora **Leoni Bedin Vieira**, o que faço com fundamento nos artigos 1.767 e seguintes do Código Civil e artigos 1.177 e seguintes do Código de Processo Civil. Cumpra-se o disposto no artigo 29, V, da Lei 6.015/73, expedindo-se o respectivo mandado para averbação no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais competente. Expeçam-se editais na forma do artigo 1.184 da Lei Processual Civil, podendo a publicação exigida ser efetuada apenas uma vez em órgão oficial (Lei n.º 1.060/50, art. 3º, parágrafo único). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Pinhais, 26 de agosto de 2.008. (as) Irineu Stein Junior – Juiz de Direito*" A Curatela é por tempo indeterminado, e tem a finalidade de reger o interditado em todos os atos de sua vida civil. Dado e passado, nesta cidade de Pinhais, Estado do Paraná, aos 3 de dezembro de 2008. Eu, _____Marcelo Kloss – Escrevente Juramentado o digitei e subscrevi.

Irineu Stein Junior
Juiz de Direito

Pitanga

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA LUCIANA ASSAD**,** MM. JUIZA DE DIREITO DESIGNADO DA VARA DE FAMÍLIA E ANEXOS DA COMARCA DE PITANGA ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dela reconhecimento tiverem, ou por este Juízo e Cartório tramitam os autos de **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS Sob n.º 73/08.1** em que é requerente **ALVARO ALEXANDRE DE RAMOS VENÂNCIO R/M SILVANA DE RAMOS VENÂNCIO** requerido **ADEMILSON MEDEIROS FERNANDES**, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (Trinta) dias, para a **CITAÇÃO** do requerido **ADEMILSON MEDEIROS FERNANDES, para que conteste a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, não sendo contestada a ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados na inicial, passíveis de confissão ficta e revelia.** E, para que cheguem ao conhecimento de todos especialmente de **ADEMILSON MEDEIROS FERNANDES**, para que no futuro ninguém possa alegar ignorância se passou o presente edital que após será publicado na forma da lei a fixado no local de **24** dias do mês de **novembro** de 2008. Eu _____Valdir Celso da Cruz – Escrivão, que o digitei e o subscrevi.

LUCIANA ASSAD
JUIZA DE DIREITO

Ponta Grossa

JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PONTA GROSSA/PR
EDITAL DE LEILÃO (POR PROPOSTA) EM ENVELOPE LACRADO

MASSA FALIDA DE BORRACHAS TIPLER LTDA.

Edital de leilão por propostas, que deverão ser enviadas ao Cartório da 3ª Vara Cível, até o dia dois (02) de fevereiro (02) de dois mil e nove (2009), às 14:00 horas, quando serão abertos, mantendo-se o valor nominal da avaliação efetivada pelo Avaliador Judicial em 28.01.2008, por ocasião da arrecadação, cujo montante é de R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), às fls. 188 dos autos nº 574/96 de Falência da Firma BORRACHAS TIPLER LTDA, cuja relação de bens encontra-se nos referidos autos no Cartório da 3ª Vara Cível, com seus valores nominais, para eventual consulta pelos interessados. Ponta Grossa, 1 de dezembro de 2008. Eu, _____(Audrey Elis Alves de Oliveira), Auxiliar Juramentada que o digitei e subscrevi.

GUILHERME FREDERICO HERNANDES DENZ
Juiz de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do Segundo Ofício Cível

FALÊNCIA DE FATTORE CONSTRUTORA DE OBRA LTDA - ME.
EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMANDO: Representante (s) Legal (s) da falida empresa falida Sr. MIGUEL ANGELO SASSONE OYARZABALl (CPF/MF n° 337.913.929-72) e Sr. EDUARDO NOGUEIRA VICENTINI (CPF/MF n° 256.478.358-9);
PROCESSO**:** FALENCIA, sob nº 626/2004 promovido por AROFIBRA RESINA E SILICONES LTDA. contra FATTORE CONSTRUTORA DE OBRA LTDA - ME;
OBJETIVO: INTIMAÇÃO do (s) falido (s), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar as declarações do art.34 da LF, bem como informar quanto à existência de credores e devedores e de bens, relacionando-os, sob as penas da lei.

Ponta Grossa, 1 de Dezembro de 2008.

Eu,_____ (Nivaldo Ortiz), Escrivão, subscrevi.

FÁBIO MARCONDES LEITE
Juiz de Direito

COMARCA DE PONTA GROSSA – PR – 4ª VARA CÍVEL
EDITAL DE CITAÇÃO do réu SÉRGIO ALMEIDA SILVERIO – COM PRAZO DE QUARENTA (40) DIAS

Faz saber, pelo presente edital, a todos quantos virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo mesmo CITA, o réu SÉRGIO ALMEIDA SILVERIO, por estar em lugar incerto e não sabido, nos autos de SUMARIA, sob o n. 000372/2008, em que é autora, EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RIO BONITO LTDA, e réu, SERGIO ALMEIDA SILVERIO, para querendo ofertar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, serem presumidos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, nos termos da inicial, resumidamente transcrita: " EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS RIO BONITO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Fazenda Santa Cruz, Rodovia BR 376. S/N, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o número 79.081.741/0001-02, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência propor a presente RESCISÃO JUDICIAL DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO COM PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARS em face de SERGIO ALMEIDA SILVERIO, brasileiro, solteiro, profissão desconhecida, inscrito no CPF/MF sob o n.º 726.405.459-49, residente e domiciliado na Rua José Salles Rosa, 357, Parque Tarobá, Cep 84032-340, nessa cidade e Comarca, pelas razões de fato e de direito a seguir alinhadas.A Autora vendeu um cavalo Crioulo no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao Réu no Leilão realizado na data de 30 de abril de 2006 (notas fiscais em anexo).A forma de pagamento avençada consta na nota promissória e contrato de compra e venda com reserva de domínio (doc. anexo), qual seja, uma entrada de quinhentos reais mais 39 (trinta e nove) parcelas de quinhentos reais, todas com vencimento nos dias 29 de cada mês e a partir de fevereiro de 2007 as parcelas teriam vencimento todo dia 28 de cada mês subseqüente a fevereiro de 2007.Ocorre excelência, que o Réu apenas pagou quatro parcelas com exceção da entrada paga, que correspondia ao valor de uma parcela, qual seja, R$ 500,00 (quinhentos reais), totalizando apenas R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), pagando pela última vez a parcela de 29 de agosto de 2006, tendo sido protestado nas seguintes parcelas até a de vencimento em 28 de fevereiro de 2007 (protestos anexos), já que a empresa credora não protestou o restante das parcelas tendo em vista que o Réu se comprometeu por telefone em quitar o contrato após os protestos.De acordo com o cálculo que se apresenta anexo o Réu deve a importância de R$ 18.936,50 (dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos), acrescidos apenas de juros legais, multa de 2% e os encargos com protesto das duplicatas pagos pela autora até o momento.A Autora requer para a presente rescisão contratual, em caráter liminar inaudita altera pars, que se proceda a busca do cavalo (com ficha de descrição e registro de propriedade em anexo) comprometendo-se a ficar como depositária do mesmo até que seja resolvida a presente lide e ainda comprometendo-se a acompanhar a busca do mesmo no Jockey Clube de Ponta Grossa com todos os meios necessários para realizá-la bem como identificar o cavalo através da ficha de descrição do mesmo anexa a presente.Dessa forma a empresa Credora vem a esse douto juízo requerer, de acordo com o item 5 do contrato juntado, a busca do objeto do contrato, qual seja, o cavalo, seguindo assim os artigos 1071 e seguintes do Código de Processo Civil, comprometendo-se desde já a ficar como depositária do bem..Após apreendido o cavalo requer-se que seja feito laudo de avaliação no mesmo, por profissional especializado, para apurar o estado em que se encontra o cavalo podendo-se avaliar o valor do animal atualmente, e posteriormente apurar se o Réu ainda continuará devendo para Autora ou se a mesma deverá restituir algum valor ao Réu. Desde já a Autora compromete-se após a busca do cavalo, a apresentar laudo de veterinário especializado que pode colaborar com a apuração do estado em que se encontra o animal. DOS PEDIDOS. ISSO POSTO, é a presente para requerer: - seja deferida a busca do cavalo liminarmente, inaudita altera pars, garantindo-se assim uma possível satisfação do crédito e a conservação do bem objeto do contrato, comprometendo-se a Autora a fornecer os meios necessários para realizar a busca no Jockey Club de Ponta Grossa e ainda acompanhar o oficial de justiça com veterinário especializado para apreender o cavalo de acordo com a ficha de descrição e registro de propriedade do mesmo em anexo; - que seja nomeado perito para avaliar o estado e valor do cavalo para solução definitiva da lide e a condenação do Réu a pagar eventual saldo remanescente; - que seja rescindido o contrato em questão tendo em vista a inadimplência do Réu e os prejuízos que a Autora vem sofrendo; - a citação do Réu no endereço supra declinado, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de confissão e revelia quanto à matéria alegada; - a condenação da Ré nas custas processuais e honorários advocatícios. Protesta por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, os depoimentos da parte contrária e das testemunhas a serem arroladas oportunamente, bem como novas provas, documentais e outras, que eventualmente venham a surgir. Atribui-se à presente causa o valor de R$ 18.936,50 (dezoito mil e novecentos e trinta e seis reais e cinqüenta centavos). Nestes termos, Pede e aguarda deferimento. Ponta Grossa, 16 de Abril de 2008. (a) SVEN STRASBURGER - OAB/PR 37.939. A ser afixado e publicado, na forma da lei. Ponta Grossa, aos 19 de Novembro de 2008. Eu, _____Tânia E. Falcão, Auxiliar Juramentada, que digitei e subscrevo. (a) VANIA MARIA DA SILVA KRAMER – juíza de Direito

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponta Grossa - PR
Cartório do 2º Ofício Cível

FALÊNCIA DE FATTORE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA - ME

A V I S O

O Síndico da falência de FATTORE CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – ME, (CNPJ/MF Nº 80.337.124/0001-04), AVISA AOS CREDORES E INTERESSADOS, que foi decretada a falência da empresa em 24/07/2008, e que se encontra à disposição dos mesmos de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre às 9:00 e 12:00, em seu escritório na rua Ricardo Lustosa Ribas, 205, nesta cidade, Cep: 84.040-140, para quaisquer esclarecimentos. Fone/Fax (42) 3028-8445- e-mail: quadrosleal@uol.com.br.

Ponta Grossa, 26 de Novembro de 2008.

Eu, (Nivaldo do Ortiz), Escrivão, o subscrevo.

Realeza

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA COMARCA DE REALEZA – ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE CITAÇÃO DO REQUERIDO MARCO AURELIO DA SILVA, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

O DOUTOR **LUIZ VALERIO DOS SANTOS**, Juiz de Direito da Comarca de Realeza, Estado do Paraná.

F A Z S A B E R, a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos de **DIVÓRCIO,** sob o nº **0591/2007**, em que é requerente ***R.I.D,*** e requerido **MARCO AURELIO DA SILVA**, tendo o presente edital a finalidade de ***CITAÇÃO*** do Sr. **MARCO AURELIO DA SILVA**, do inteiro teor da petição inicial, **para que no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente contestação da presente ação**, sob pena de aplicação dos efeitos da revelia quanto à matéria de fato. Vide Art. 285 - "Não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e na forma da lei. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Realeza, Estado do Paraná, aos 26 de outubro de 2008. Eu**, _____MARISTELA FABRICIO ALTHEIA,** Escrivã – **CARLY TEREZINHA NOTTAR,** Funcionária Juramentada, que digitei - imprimi e subscrevi.

LUIZ VALERIO DOS SANTOS
Juiz de Direito

São João Ivaí

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO IVAÍ-PARANÁ
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO DE ETERVINA APARECIDA EMERENCIANO (publicar por 02 vezes com intervalo de 10 dias)

Data de Sentença:.....29 de julho de 2.008.
Causa da Interdição:.....anomalia psíquica não definida, tornando-a
incapaz de reger os atos de sua vida civil.
Limites de Curatela:.....Total.
Curador:.....Maristela de França Emerenciano.
Processo:.....Autos nº 267/05.
São João do Ivaí, 25 de agosto de 2.008. Eu .....(João Cesar Carneiro), Empregado Juramentado, que digitei e subscrevi

James Byron Weschenfelder Bordignon
Juiz de Direito

São José dos Pinhais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (noventa) DIAS
O Doutor **HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais/PR, no uso de suas atribuições legais etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Criminal tramitam os autos abaixo caracterizados e, não tendo sido possível intimá-lo pessoalmente, em razão de encontrar-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital fica **INTIMADO** da sentença proferida por este Juízo, em referidos autos, conforme resumo da parte final, o que segue: Autos nº Espécie - 2008.0431-3 - Processo Crime
Parte ré e qualificação
-**AGUINALDO DE OLIVEIRA COUTO**, brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Umuarama/PR, nascido em 12/09/1976, RG: 7.184.401/PR, filho de Carolino de Oliveira Couto e de Lindalva Pereira da Silva, ***atualmente em lugar incerto e não sabido.***
Capitulação da sentença
- art. 157, "caput" do Código Penal.
Resumo da Sentença
- "Do exposto, **julgo procedente** a pretensão punitiva formulada na denúncia para **condenar** o réu **AGUINALDO DE OLIVEIRA COUTO**, como incurso nas sanções do artigo 157, caput, Código Penal, posto que comprovadas autoria e materialidade, à pena **04 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida em regime aberto e a pena de multa de 10 dias-multa, a 1/30 do salário mínimovigente à época do delito,** que deve ser corrigida monetariamente com base no INPC, desde a data do crime, até o efetivo pagamento.**"**. Em 23/09/2008. HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ. JUIZ DE DIREITO.
Fica o réu cientificado de que, querendo, poderá apelar da sentença supra referida, dentro do prazo legal.
Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, aos um dia do mês de dezembro de dois mil e oito. Eu _____(José Eduardo de Oliveira Rosa), Auxiliar Administrativo, o digitei e subscrevi.

HAMILTON RAFAEL MARINS SCHWARTZ
JUIZ DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JOSE ANTONIO DA SILVA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS
PROCESSO CRIMINAL 2007.3416-4

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado JOSE ANTONIO DA SILVA, brasileiro, casado, desempregado, nascido em 12/04/1959, filho de Lycinio David da Silva e de Maria de Lourdes de Oliveira e Silva, sendo que o réu se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu JOSE ANTONIO DA SILVA, acima qualificado, para responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias a acusação constante na denúncia abaixo transcrita, de conformidade com o previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal:
"Art. 396-A. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termo dos arts. 95 e 122 deste Código
§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."
e observando-se o artigo 367 do mesmo Diploma legal:
"Art. 367. O Processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
nos autos de Processo Criminal nº 2007.3416-4 deste Juízo, onde o réu se encontra incurso nas sanções do artigo 306 do Código de Trânsito Brasileiro pelos seguintes fatos: "No dia 03 de outubro de 2007, por volta das 18h40 min, tendo por local a BR 277 Km 694, neste Foro Regional da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, o denunciado Jose Antonio da Silva, sob efeito de álcool, circunstância esta que havia alterado suas funções motoras, sua capacidade de percepção e seu comportamento, conduzia perigosamente o seu veículo automotor VW/Gol 16 V, de cor branca, placas OBK-3012, tanto que veio a colidi-lo sozinho, sem qualquer envolvimento de terceiros. Em seguida à abordagem, submetido a exame de pesquisa e dosagem de álcool etílico, registrou taxa de 1,44 mg/l, consoante laudo encartado às fls. 15". Fica pelo presente edital o réu Jose Antonio da Silva citado por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimado para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu __ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA DENUNCIADA KARINNA ALVES PINHEIRO, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.
PROCESSO-CRIME 2007.2069-4

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente a denunciada KARINNA ALVES PINHEIRO, brasileira, solteira, RG. 7.618.098/PR, natural de Curitiba/PR, nascida aos 07/01/1980, filha de Gilson Alves Pinheiro e de Odete Alves Pinheiro, sendo que a ré se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO da ré KARINNA ALVES PINHEIRO, acima qualificada, para responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias a acusação constante na denúncia abaixo transcrita, de conformidade com o previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal:
"Art. 396-A. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termo dos arts. 95 e 122 deste Código
§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."
e observando-se o artigo 367 do mesmo Diploma legal:
"Art. 367. O Processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
nos autos de Processo Criminal nº 2007.2069-4 deste Juízo, onde a ré se encontra incursa nas sanções do artigo 180, *caput*, do Código Penal e art. 1º da Lei nº 2.252/54, pelos seguintes fatos: "No dia 24/05/2007, por volta das 00h e 45 min, em local não especificado, nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais/PR, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, as denunciadas CAMILA CAROLINA DE ALMEIDA CLEVER e KARINNA ALVES PINHEIRO, juntamente com o adolescente J.F., ciente da origem criminosa dos objetos, receberam, em proveito próprio e alheio, 01 aparelho DVD marca SVA, avaliado em R$150,00, 01 micro sistem marca Britania, avaliado em R$250,00, 01 aparelho CD automotivo, marca Britania, avaliado em R$200,00, 01 microfone marca Rider, avaliado em R$50,00, 01 porta CD's avaliado em R$10,00, 03 CD's, avaliados em R$30,00 – conforme auto de apreensão de fls. 20 e auto de avaliação de fls. 34 dos autos, objeto este pertencente e anteriormente subtraído da vítima Joelma dos Santos Silva. Em mesma data e local, as denunciadas CAMILA CAROLINA DE ALMEIDA CLEVER e KARINNA ALVES PINHEIRO facilitaram a corrupção do adolescente J.F. de 15 anos de idade, praticando em companhia deste o ilícito acima discriminado". Fica pelo presente edital a ré Karinna Alves Pinheiro citada por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimada para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (26.11.2008). Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DOS DENUNCIADOS JOSE VANDERLEI PIASSA JUNIOR e LEANDRO BELI, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - PROCESSO CRIMINAL 2008.1699-0

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente os denunciados JOSE VANDERLEI PIASSA JUNIOR, brasileiro, natural de Apucarana/PR, nascido em 12/04/1968, filho de Jose Vanderlei Piassa e deJuracy Barbosa Piassa e LEANDRO BELI, brasileiro, natural de Santo André/SP, nascido em 17/09/1972, filho de Adelino Beli e de Isabel Joaquina Beli, sendo que os réus se encontram atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO dos réus JOSE VANDERLEI PIASSA JUNIOR e LEANDRO BELI, acima qualificado, para responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias a acusação constante na denúncia abaixo transcrita, de conformidade com o previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal:
"Art. 396-A. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termo dos arts. 95 e 122 deste Código
§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."
e observando-se o artigo 367 do mesmo Diploma legal:
"Art. 367. O Processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
nos autos de Processo Criminal nº 2008.1699-0 deste Juízo, onde os réus se encontram incursos nas sanções do artigo 180, caput, c/c art. 29, ambos do Código Penal pelos seguintes fatos: "Em data não especificada, mas sendo certo que em momento anterior e próximo a 10 de maio p.p., os denunciados Alcir Cristofolini, Andre Luiz Crespan, Jose Vanderlei Pissaia Junior, Leandro Beli e a pessoa identificada como Jacir, todos com vontade livre e consciente, um aderindo à conduta delituosa do outro, decidiram receptar bens móveis. Assim é que se decidiram por um caminhão Mercedes Benz, placas AFN-1368, modelo 1513, chassi nº 34500512401683, avaliado em R$30.000,00 e seu carregamento de eletrodomésticos da marca "Eletrolux" no valor total de R$47.564,43 (auto de apreensão de fl. 70, auto de avaliação de fls. 53/54, notas fiscais de fls. 41/56), que fora roubado em 06/05/2008 no Foro Regional da Fazenda Rio Grande (B.O. de fls. 30, 37/39). Consta dos autos que Andre Luiz Crespan ofereceu a Alcir Cristofolini a quantia de duzentos reis para que este conduzisse o caminhão até São Jose dos Pinhais, enquanto Jose Vanderlei Pissaia Junior e Leandro Beli esclareceram Andre e Alcir que seria necessária escolta para a condução do veículo em questão. Decidida a distribuição das tarefas ilícitas, Alcir Cristofolini passou a conduzir o apontado caminhão (já com as placas originais AFN-1368) substituídas pelas placas ACR-2601, como também com o número da placa inscrita na carroceira coberta com tinta preta), assenhoreando-se do antedito veículo e sua carga em 10 de maio, na rodovia que liga Curitiba a Joinville no Pinheirinho, no município de Curitiba, com ele dirigindo-se para São José dos Pinhais, devidamente escoltados por um Fiat Uno de cor escura, que abria caminho, conduzido por Leandro Beli e a pessoa até agora identificada como Jacir, como também por um veículo GM Astra que o seguia, este conduzido por Jose Vanderlei Piassa Junior e Andre Luiz Crespan. Após a ocorrência de falha mecânica, os denunciados foram surpreendidos, ainda em dez de maio p.p., por volta das 10:00h pela autoridade rodoviária federal, na Estrada Velha de Joinville, imediações do posto rodoviário federal denominado Contenda, na BR 376, Km 634k neste município e Foro Regional de São José dos Pinhais. Consta que os policiais autuaram em flagrante Andre Luiz Crespan e Alcir Cristofolini, enquanto Jose Vanderlei Piassa Junior e Leandro Beli, cada qual conduzindo um dos veículos que serviam como "batedores" do caminhão roubado, lograram êxito em evadir-se do local. Destarte, os nominados denunciados receberam w foram flagrados transportando, em proveito de todos, coisas que sabiam ser produto de crime ". Ficam pelo presente edital os réus JOSE VANDERLEI PIASSA JUNIOR e LEANDRO BELI citados por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimados para se verem processar até final julgamento, e cientes de que o processo seguirá à sua revelia se deixarem de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu __ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO LUCIO ANTONIO SZCROBOUT, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – PROCESSO CRIMINAL 2007.2286-7

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado LUCIO ANTONIO SZCROBOUT, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de São José dos Pinhais, nascido em 11/12/1977, filho de Lourival Dantas e de Sonia Maria Szcrobout, sendo que o réu se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu LUCIO ANTONIO SZCROBOUT, acima qualificado, para responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias a acusação constante na denúncia abaixo transcrita, de conformidade com o previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal:
"Art. 396-A. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termo dos arts. 95 e 122 deste Código
§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."
e observando-se o artigo 367 do mesmo Diploma legal:
"Art. 367. O Processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
nos autos de Processo Criminal nº 2007.2286-7 deste Juízo, onde o réu se encontra incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal c/c art. 61, inciso II "e" e "h" e art. 21, § único da Lei 3.688/41, pelos seguintes fatos: "Em diversas datas não especificadas nos autos, porém sendo certo que no dia 02/12/2006, no interior da residência localizada na Rua Agudos do Sul, 316m o denunciado Lucio Antonio Szcrobout, agindo com vontade livre e consciente, ameaçou, através de palavras, causar mal injusto e grave ao seu avô Miguel Szcrobout, afirmando-lhe que 'enquanto não matá-lo, bem como não matar seus demais familiares não irá sossegar', persistindo com tais ameaças durante os meses de janeiro a abril de 2007. no dia 01/12/2006, em horário não especificado nos autos, o denunciado, no interior da residência da vítima, agindo de forma voluntária e consciente, praticou vias de fato contra seu avô, agredindo-o fisicamente com um golpe de ripa em seu braço. Ato contínuo, no dia seguinte, por volta das 22h20min horas, no interior da residência da vítima, o denunciado, agindo de forma voluntária e consciente, desferiu-lhe um tapa na orelha ". Fica pelo presente edital o réu Lucio Antonio Szcrobout citado por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimado para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu __ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU VANDERLEI DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 90 DIAS PROCESSO CRIME Nº 2005.2633-8

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 90 (noventa) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2005.2633-8 deste Juízo o denunciado VANDERLEI DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Quedas do Iguaçu/PR, nascido em 17/01/1982, filho de Edmundo dos Santos e de Juraci dos Santos, com endereço desconhecido, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO do denunciado Vanderlei dos Santos, acima qualificado, da parte final da sentença que: "Julgou totalmente procedente a denúncia para o fim de CONDENAR o denunciado VANDERLEI DOS SANTOS, como incurso nas sanções do artigo 157. & 2º, inciso I do Código Penal, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa no equivalente a 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a ser cumprida em regime semi-aberto". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu _____ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ERNANI GUSTAVO DE JESUS VIEIRA, COM O PRAZO DE 60 DIAS – AUTOS 2007.2830-0

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2007.2830-0 deste Juízo ao réu ERNANI GUSTAVO DE JESUS VIEIRA, brasileiro, solteiro, coletor, natural de Curitiba/Pr, nascido em 21/10/1979, filho de Luiza de Jesus Vieira, sendo que o acusado se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO do réu ERNANI GUSTAVO DE JESUS VIEIRA acima qualificado, da parte final da sentença que: "julgou totalmente improcedente a denúncia, para o fim de ABSOLVER o denunciado ERNANI GUSTAVO DE JESUS VIEIRA, das imputações do artigo 157, & 3º, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, o que o faço com fundamento no artigo 386, inciso II do Código de Processo Pena". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU JOÃO ACIR DOS SANTOS, COM O PRAZO DE 60 DIAS – AUTOS 2006.1133-2

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2006.1133-2 deste Juízo ao réu JOÃO ACIR DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, autônomo, natural de Mandirituba/Pr, nascido em 08/10/1966, filho de Miguel dos Santos e de Elza Gonçalves dos Santos, sendo que o acusado se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO do réu JOÃO ACIR DOS SANTOS acima qualificado, da parte final da sentença que: "julgou extinta a punibilidade do denunciado João Acir dos Santos, pela prescrição da pretensão punitiva, com relação ao delito do artigo 46 da Lei nº 9.605/98, e o faço com fulcro no artigo 107, inciso IV e 109, incisco V do Código Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DOS RÉUS WANDERLEI PAULINI CARDOSO e JOÃO MARIA FERNANDES, COM O PRAZO DE 60 DIAS – AUTOS 2003.1001-2

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2003.1001-2 deste Juízo aos réus WANDERLEI PAULINI CARDOSO, brasileiro, casado, agricultor, natural de São José dos Pinhais/Pr, nascido em 27/07/1970, filho de Benvindo Paulino Cardoso e de Maria de Lourdes Cardos, e JOÃO MARIA FERNANDES, brasileiro, casado, lavrador, natural de Contenda/PR, nascido em 01/03/1942, sendo que os acusados se encontram atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO dos réus WANDERLEI PAULINI CARDOSO e JOÃO MARIA FERNANDES acima qualificados, da parte final da sentença que: "julgou extinta a punibilidade dos denunciados Affonso Antonio Moletta, Wanderlei Paulini Cardoso e João Maria Fernandes, relativamente ao delito supra mencionado, constante dos autos de Processo Criminal. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS JURADOS

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, MM. Juíza de Direito da 1.ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que este Juízo fará a instalação dos trabalhos da Décima Reunião Ordinária do Tribunal do Júri do ano de 2008 – Primeira e Segunda Sessões -, nos próximos dias 16 e 18 do mês de Dezembro de 2008, às 09:00 horas, no Salão do Tribunal do Júri deste Foro Regional, com endereço na R: João Ângelo Cordeiro sn, centro, edifício do Fórum, ficando pelo presente edital notificados a comparecer a fim de servirem como jurados os cidadãos abaixo relacionados, sob as penas da lei, se faltarem:
.

01 - LUANA CARLA RIBEIRO DA SILVA
02 - RICARDO AMARO ALVES
03 - VERA REGINA C. SILVA
04 - LILIA WESGUEBER
05 - ANGELO ANDRIGUETTO MORO REDESCHI
06 - MOISÉS VINICIUS SETENARESKI
07 - RUBENS PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
08 - MARGARIDA GLETEMBERG ROCHA
09 - ELVIS GOMES MARINHO
10 - LOURIVAL JOSÉ CADORIM
11 - FÁBIO ALVES PEREIRA
12 - JULIO GOUDARD
13 - VANESSA REGINA CARARO
14 - VILMA EVELI ALVES CALEGALIM
15 - SILVANA MARIA ROSA MANFRIM
16 - DIONEI MARCOS DE CARVALHO
17 - DEISE CRISTINA PIRES
18 - HELIO A. DE OLIVEIRA
19 - TANIA MARA SBANO WITKOWSKI
20 - ZILIANE DISSENHA GASPARELLO
21 - JEFFERSON APARECIDO DE LIMA
22 - IVAN XAVIER DA SILVA
23 - MARISTELA DO ROCIO PURKOT BOBATO
24 - VICENTE BATISTA DE LIMA
25 - ELIAS DE MORAES

E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (27.11.2008). Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO CLAUDIO ROBERTO BATISTA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – PROCESSO CRIMINAL 2004.2346-9

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Claudio Roberto Batista, brasileiro, motoboy, natural de Curitiba, nascido em 19/02/1974, filho de Ildefonso Tadeu Batista e de Teresa Komuda Batista, sendo que o réu se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu CLAUDIO ROBERTO BATISTA, acima qualificado, para responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias a acusação constante na denúncia abaixo transcrita, de conformidade com o previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal:
"Art. 396-A. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termo dos arts. 95 e 122 deste Código
§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."
e observando-se o artigo 367 do mesmo Diploma legal:
"Art. 367. O Processo seguirá sem a presença do acusado que, cita-

do ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
nos autos de Processo Criminal nº 2004.2346-9 deste Juízo, onde o réu se encontra incurso nas sanções do artigo 244 do Código Penal, pelos seguintes fatos: "Desde o mês de novembro de 2003 até o mês de agosto de 2004, tendo por local este Foro Regional de São José dos Pinhais (PR) o denunciado Claudio Roberto Batista, de forma livre e consciente deixou, sem justa causa, de prover à subsistência do filho adolescente Luiz Gustavo Genu Batista – com 11 anos de idade – não lhe proporcionando os recursos necessários para satisfação de suas necessidades básicas, faltando com o pagamento de pensão alimentícia judicialmente fixada". Fica pelo presente edital o réu Claudio Roberto Batista citado por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimado para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu __ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO DENUNCIADO JERCIEL ADÃO DE ABREU, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS – AUTOS 2006.2565-1

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 15 (quinze) dias ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível CITAR pessoalmente o denunciado Jerciel Adão de Abreu, brasileiro, natural de Ponta Grossa/PR, nascido em 06/09/1982, filho de Jose Francisco de Abreu e Eva de Lourdes de Abreu, sendo que o réu se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente edital é procedida a CITAÇÃO E INTIMAÇÃO do réu JERCIEL ADÃO DE ABREU, acima qualificado, para responder por escrito no prazo de 10 (dez) dias a acusação constante na denúncia abaixo transcrita, de conformidade com o previsto no artigo 396 do Código de Processo Penal:
"Art. 396-A. Na resposta o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.
§ 1º A exceção será processada em apartado, nos termo dos arts. 95 e 122 deste Código
§ 2º Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias."
e observando-se o artigo 367 do mesmo Diploma legal:
"Art. 367. O Processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao juízo".
nos autos de Processo Criminal nº 2006.2565-1 deste Juízo, onde o réu se encontra incurso nas sanções do artigo 16, § único, inciso IV e artigo 14, *caput*, ambos da Lei nº 10.826/2003, c/c artigos 29 e 60, ambos do Código Penal, pelos seguintes fatos: "Em 09/08/2006, por volta das 23h30min, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal, situado na BR 376, neste município de São José dos Pinhais, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados Wagner Ruiz de Medeiros, Afonso Ribeiro da Silva Neto e Jerciel Adão de Abreu, adredemente conluiados, foram flagrados portando, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, de vez que não contavam com o respectivo registro e porte, um revólver "Rossi", calibre 38,3 seis tiros, com nº de registro lixado, e um revólver "Detective", calibre 38, seis tiros, também com o respectivo sinal de identificação (numeração) raspado (auto de apreensão de fls. 14). Consta que as armas em questão estavam em pronta e perfeita condição de uso e prestabilidade, colocadas sobre o banco do veículo "Fiat Uno" em que os denunciados trafegavam quando foram abordados. Em 09/08/2006, por volta das 23h30min, nas proximidades do Posto da Polícia Rodoviária Federal, situado na BR 376, neste município de São José dos Pinhais, comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, os denunciados Wagner Ruiz de Medeiros, Afonso Ribeiro da Silva Neto e Jerciel Adão de Abreu, adredemente conluiados, foram flagrados portando, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar, doze cartuchos intactos, calibre 38 (auto de apreensão de fls. 14), todos em pronta e perfeita condição de uso e prestabilidade, haja vista que colocados sobre o banco do veículo "Fiat Uno" em que os denunciados trafegavam". Fica pelo presente edital o réu Jerciel Adão de Abreu citado por todos os termos da denúncia acima transcrita bem ainda intimado para se ver processar até final julgamento, e ciente de que o processo seguirá à sua revelia se deixar de comparecer sem motivo justificado, a qualquer ato, não podendo mudar de residência ou dela se ausentar, por mais de oito dias, sem comunicar à autoridade processante o lugar onde passará a ser encontrado. E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu __ (Fábio Marcel Becher), Escrivão Titular que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU ADALTO RIBEIRO DA MOTA, COM O PRAZO DE 60 DIAS – AUTOS 2004.3154-2

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Peças Informativas nº 2004.3154-2 deste Juízo o réu ADALTO RIBEIRO DA MOTA, brasileiro, solteiro, auxiliar de armazém, natural de Siqueira Campos/Pr, nascido em 15/08/1976, filho de Joaquim Ribeiro da Mota e de Teresinha de Araujo Mota, sendo que o acusado se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO do réu ADALTO RIBEIRO DA MOTA acima qualificado, da parte final da sentença que: "julgou extinta a punibilidade do denunciado Adalton Ribeiro da Mota pela prescrição *in perspectiva*, o que faço com fundamento nos artigos 107, inciso IV, c/c artigos 109, inciso VI e ainda no artigo 110, todos do Código Penal". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DO RÉU NELSON LIMA COSTA, COM O PRAZO DE 60 DIAS – AUTOS 2007.3241-2

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal do Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, deste Estado, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 (sessenta) dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível INTIMAR pessoalmente da sentença proferida nos autos de Processo Criminal nº 2007.3241-2 deste Juízo ao réu NELSON LIMA COSTA, brasileiro, convivente, ajudante de pedreiro, natural de Laranjerias dos Sul/Pr, nascido em 16/06/1982, filho de Vitorio de Floravante da Costa e de Neuraci de Lima Costa, sendo que o acusado se encontra atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, pelo presente de conformidade com o artigo 392 § 1º do Código de Processo Penal é procedida a INTIMAÇÃO do réu NELSON DE LIMA COSTA acima qualificado, da parte final da sentença que: "julgou totalmente improcedente a denúncia, para o fim de ABSOLVER o denunciado NELSON LIMA COSTA, das imputações do artigo 33, *caput* da Lei nº11.343/2006, e ainda das imputações do artigo 16, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 10.826/2003, o que faço com fundamento no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal, em relação ao fato I, e no artigo 386, inciso III também do Código de Processo Penal, em relação aos fatos II e III". E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza que se expedisse o presente edital, que será afixado no local de costume, bem como publicado no Diário da Justiça, para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Foro Regional de São José dos Pinhais, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e oito (28.11.2008). Eu ___ (Fábio Marcel Becher), Escrivão que digitei e subscrevi.

LUCIANI REGINA MARTINS DE PAULA
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DO(S) DENUNCIADO(S) **VALNEI CRISTIANO ALMEIDA e TATIANE APARECIDA GOMES FERREIRA**
COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) réu(s) **VALNEI CRISTIANO ALMEIDA,** brasileiro, convivente, vendedor, portador do RG nº 10.189.269/PR, filho de Maria Aparecida Almeida, natural de Curitiba/PR, nascido aos 09/09/1986; e **TATIANE APARECIDA GOMES FERREIRA,** brasileira, convivente, vendedora, portadora do RG nº 8.518.279/PR, filha de Eurípedes Gomes Ferreira e Dirlei dos Santos Ferreira, natural de Curitiba/PR, nascida aos 19/12/1984, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 2008.1643-5, onde encontram-se incursos nas disposições do artigo 180, c/c artigo 29, ambos do Código Penal; e artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/2006, observada entre todos a regra do artigo 69, do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: ***Por sentença prolatada em data de trinta de outubro de dois mil e oito (30/10/2008), diante do exposto e mais que dos autos consta foram absolvidos os denunciados TATIANE APARECIDA GOMES FERREIRA e VALNEI CRISTIANO ALMEIDA, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.*** E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DO(S) DENUNCIADO(S) **SÉRGIO ANDREI VIEIRA**
COM O PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

A Doutora Luciani Regina Martins de Paula, Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 60 dias, ou dele conhecimento tiverem, que não sendo possível **INTIMAR** pessoalmente o(s) denunciado(s) **SÉRGIO ANDREI VIEIRA,** brasileiro, casado, pescador, portador do RG nº 3087079/SC, filho de Iracema Sidelma Vieira, natural de Florianópolis/SC, nascido aos 07/06/1973, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos autos de Processo Criminal nº 2004.3241-7, onde encontra-se incurso nas disposições do artigo 157, § 2º, incisos I, II e V, c/c artigo 29, ambos do Código Penal, da sentença proferida nos autos acima mencionados, pelo presente procede a **INTIMAÇÃO** do(s) mesmo(s) da sentença cuja extrato é a seguir transcrito: ***Por sentença prolatada em data de dezoito de dezembro de dois mil e sete (18/12/2007), diante do exposto e mais que dos autos consta foi absolvido o denunciado SERGIO ANDREI VIEIRA, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.*** E, para que chegue ao conhecimento de todos determinou a MM. Juíza de Direito, que se expedisse o presente edital que será afixado no local de costume e publicado na forma da lei para que no futuro não se alegue ignorância. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de São José dos Pinhais, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e oito. Eu _____ Fábio Marcel Becher, Escrivão Criminal, que o digitei e subscrevi.

Luciani Regina Martins de Paula
Juíza de Direito

Terra Boa

EDITAL DE INTIMAÇÃO

A Doutora **FLÁVIA BRAGA DE CASTRO ALVES**, Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Terra Boa, Estado do Paraná,

Pelo presente INTIMA-SE o Dr. ANGELO PORCEL RENON, OAB/PR nº 35897/PR, advogado militante nesta Comarca, para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas devolva os autos abaixo relacionados em cartório, sob pena de busca e apreensão.

Nº/Autos	Saída	Dias Parado	Carga/Conclusão
2004.0000017-5	25/08/2008	94	ADVOGADO
2005.0000038-0	25/08/2008	94	ADVOGADO
2006.0000032-2	25/08/2008	94	ADVOGADO
2006.0000036-5	25/08/2008	94	ADVOGADO
2007.0000065-0	25/08/2008	94	ADVOGADO
2007.0000070-7	25/08/2008	94	ADVOGADO
2008.0000092-0	25/08/2008	94	ADVOGADO
2001.0000003-0	28/08/2008	91	ADVOGADO
2006.0000041-1	28/08/2008	91	ADVOGADO
2007.0000066-9	16/09/2008	72	ADVOGADO
2008.0000040-7	22/09/2008	66	ADVOGADO
2007.0000024-3	13/10/2008	45	ADVOGADO
2007.0000090-1	13/10/2008	45	ADVOGADO
2006.0000010-1	24/10/2008	34	ADVOGADO
2007.0000062-6	24/10/2008	34	ADVOGADO
2007.0000054-5	04/11/2008	23	ADVOGADO
2007.0000072-3	04/11/2008	23	ADVOGADO
2008.0000014-8	04/11/2008	23	ADVOGADO
2008.0000095-4	04/11/2008	23	ADVOGADO
2008.0000125-0	04/11/2008	23	ADVOGADO
2008.0000128-4	04/11/2008	23	ADVOGADO
2007.0000029-4	10/11/2008	17	ADVOGADO
2007.0000037-5	10/11/2008	17	ADVOGADO
2008.0000097-0	10/11/2008	17	ADVOGADO
2008.0000002-4	21/11/2008	06	ADVOGADO

Terra Boa, Estado do Paraná, aos 27 de novembro de 2008.

KLEBER BIAGGI RIBEIRO DA SILVA
Escrivão do Crime
Por determinação judicial (Portaria nº 13/2006)

Terra Roxa

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO(S) SENTENCIADO(S) VALQUIRIO FERNANDES VIEIRA, COM PRAZO DE 15 (quinze) dias.

O Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Processo Crime nº. 56/2001, onde consta como sentenciado **Valquirio Fernandes Vieira**, brasileiro, casado, vendedor, nascido em 11 de maio de 1960, RG nº. 2.109.057 SSP/PR, filho de Sebastião Fernandes Vieira e Maria José Jorge Vieira, atualmente em lugar incerto e não sabido, acusado pelo delito previsto no art. 171, §2º, VI, do Código Penal, foi por decisão deste Juízo datada de 03 de julho de 2008, publicada na mesma data, **julgado extinta a punibilidade do sentenciado**, por ter dado integral cumprimento as condições impostas na suspensão condicional do processo, com fundamento no art. 89, §5º, da lei nº. 9.099/95. E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05(cinco) dias após o decurso dos 15 (quinze) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do(s) réu(s) é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça do Estado". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu _____ Everardo Magnoni Valladão, Escrivão Designado Criminal, que o digitei e subscrevi.

João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Juiz de Direito

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE TERRA ROXA - ESTADO DO PARANÁ, EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO DO(S) SENTENCIADO(S) Elieser Pinaffo, COM PRAZO DE 15 (quinze) dias.

O Dr. João Alexandre Cavalcanti Zarpellon, MM. Juiz de Direito da Comarca de Terra Roxa, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo de Direito da Única Vara Criminal, corre os termos de um Processo Crime nº. 37/2000, onde consta como sentenciado **Elieser Pinaffo**, brasileiro, solteiro, balconista, nascido em 20 de janeiro de 1982, filho de Antonio Pinaffo e Maria de Oliveira Pinaffo, atualmente em lugar incerto e não sabido, acusado pelo delito previsto no art. 129, §1º, I, do Código Penal, e art. 10, *caput*, da lei nº. 9.437/97, ambos em concurso material (art. 69 do Código Penal), foi por decisão deste Juízo datada de 17 de setembro de 2008, publicada na mesma data, **julgado extinta a punibilidade do sentenciado**, por ter dado integral cumprimento as condições fixadas na sentença de fls. 125/126, e o decurso do prazo de suspensão sem que houvesse a sua revogação. E, como consta nos autos estar atualmente em lugar incerto, é o presente Edital de intimação de sentença, expedido com prazo de 15 (quinze) dias, para o fim de intimá-lo de que terá o prazo de 05(cinco) dias após o decurso dos 15 (quinze) dias para se apresentar e poder recorrer da mesma. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente do(s) réu(s) é expedido o presente Edital que será afixado no local de costume, neste Cartório e publicado por uma vez no "Diário da Justiça do Estado". Dado e passado nesta cidade e Comarca e Terra Roxa, Estado do Paraná, aos 20 de novembro de 2008. Eu _____ Everardo Magnoni Valladão, Escrivão Designa-

do Criminal, que o digitei e subscrevi.

João Alexandre Cavalcanti Zarpellon
Juiz de Direito

Tibagi

COMARCA DE TIBAGI – JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE CELSO FARIAS – prazo de trinta dias.

Pelo presente, expedido dos autos 73/06 de execução fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná cita CELSO FARIAS – RG 6.590.834-4/PR, para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R$ 548,84 (atualizado até 04.11.06), referente a certidão de divida ativa 02822231-9 , inscrita em 06.09.06ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 02.12.2008. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI - JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE E S SILVA - prazo de trinta dias.

Pelo presente, expedido dos autos 49/06 de execução fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná cita E S SILVA – CNPJ 80.267.396/0001-77 e CPF. 363.333.019-49 para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R$ 538,91 atualizado até 11.05.06, referente a certidão de divida ativa 02605806-6, inscrita em 07.03.2002 ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 02.12.08. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI –JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO DE SUPERMERCADO HELIO LARA LTDA – prazo de trinta dias.

Pelo presente, expedido dos autos 48/06 de execução fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná cita SUPERMERCADO HELIO LARA LTDA-CNPJ 79186185/0001-20 (sócios Helio Gilmar de Lara e Virginia Aparecida de Souza Lara), para em cinco dias efetuar o pagamento do débito de R$ 1.353,88 (atualizado até 10.06.06), referente as certidões de divida ativa nºs 02625427-2, inscrita em 07.;06.02, 02634587-1, inscrita em 05.07.02 e 02642697-9, inscrita em 07.08.02, ou, em igual prazo nomear bens a penhora, sob pena de tal ser feita pelo meirinho em tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 02.12.08. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

COMARCA DE TIBAGI –JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE GALMADE IND E COM DE MADEIRAS LTDA – prazo de trinta dias.

Pelo presente, expedido dos autos 59/06 de execução fiscal, requerida pela Fazenda Pública do Estado do Paraná intima VALDEMIR DA CRUZ MOURA – CPF.607625869-15, como representante legal da Galmade industria e Comercio de Madeiras Ltda-CNPJ 03541189/0001-18 da substituição das certidões de fls. 47/49, sob pena de prosseguimento do feito até seus ulteriores termos. 0 presente será publicado na imprensa, na forma da lei. Tibagi (Rua Frei Gaudencio, 469), 02.12.08. Eu (Glaci Bittencourt de Geus), escrivã, que digitei e subscrevi.

João Batista Spanier Neto
Juiz de Direito

Umuarama

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A DRA. MYCHELLE PACHECO CINTRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, através dos autos nº 84/05, de Execução Fiscal, onde é exeqüente Fazenda Pública do Estado do Paraná, na qual é pleiteada o pagamento da quantia de R$ 11.596,21 (onze mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos), em data de 19 de agosto de 2005, representada pela certidão de dívida ativa sob nº 02773455-3, vem tornar público e de conhecimento geral de que por este ato procede a **CITAÇÃO** do executado C. B. S. ALIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que efetue o pagamento do principal no prazo de (05) cinco dias com seus acréscimos legais, ou nomeie bens à penhora Esclarecendo-se que caso não seja embargada a ação no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da penhora a realizar-se, considerar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial como se verdadeiros fossem (art. 319 CPC), por todo o conteúdo do r. despacho a seguir transcrito:

DESPACHO DA MM JUÍZA: *"Autos nº 84/05. Vistos etc. 1. Defiro pedido de fls. 82. 2. Expeça-se edital de citação. Umuarama, 1º de outubro de 2008.Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito"*. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de outubro de 2008. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz datilografar e subscrevo.

MYCHELLE PACHECO CINTRA
JUÍZA DE DIREITO

EDITAL DE CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS, E EVENTUAIS INTERESSADOS, COM O PRAZO DE VINTE (20) DIAS.

Edital dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e demais interessados, dos autos de usucapião nº 250/2008, movidos por ANTONIO NUNES em face de SINOP TERRAS LTDA, em trâmite perante esta Vara Cível da Comarca de Iporã-Pr, à Av. Silvino I. Eidt, 871, referente ao lote urbano de nº 16, da quadra nº 303, da planta geral do município de Cafezal do Sul, Comarca de Iporã, Estado do Paraná, com as seguintes metragens, divisas e confrontações: a Norte, com a Rua Canadá, numa extensão de 15metros line
ares; a leste, comas datas nº 13, 14 e 15, numa extensão de 45,00 metros lineares; a Sul com a data nº09, numa extensão de 15,00 metros lineares encerrando o perímetro Oeste; com a data nº 17, numa extensão de 45,00 metros, contém na referida data uma casa em madeira. Advertência: O prazo de quinze (15) dias para contestação, por intermédio de advogado, fluirá da dilação editalícia. Presumem-se como verdadeiros os fatos alegados pelos autores se não contestados. Iporã, 19 de junho de 2008.
Advogado: Dr. Ângelo Aparecido Degan – OAB/PR 38.314.

MARCOS ANTONIO FREITAS ZAMBOLIM
Escrivão, assina por autorização da Portaria nº 05/00

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A DRA. MYCHELLE PACHECO CINTRA, MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo **INTIMA** os executados ESTOFADOS TRES IRMÃOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 95405635/0001-85, CLAUDIO A. DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº 209.010.629-87 e NIVALDO A. DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF nº – 474.548.149-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que nos autos de Execução Fiscal, sob nº 46/99, onde é exeqüente a Fazenda Pública do Estado do Paraná e executados Estofados Três Irmãos e Outros, para que no prazo de 30 (trinta) dias, ofereça embargos, conforme cópia do termo de penhora.

Assim ficam os executados **INTIMADOS** da penhora online realizada, bem como, para que no prazo de 30 (trinta) dias, embargue a presente ação, sob pena de considerar-se aceitos como verdadeiros os fatos contra si articulados se não o fizer e por todo conteúdo do do r. despacho a seguir transcrito:
DESPACHO DA MM. JUÍZA: *"Autos n. 46/99. Vistos etc. 1. Segue Resultado do Bacen Jud. 2. Efetuei a transferência de valores bloqueados, devendo ser juntado o comprovante da CEF local nos autos. 3. Após, lavre-se termo de penhora e intimação para embargos. Umuarama, 1º de julho de 2008. (as) Mychelle Pacheco Cintra, Juíza de Direito."*
.
E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, para que no futuro não aleguem ignorância ou boa-fé, mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Umuarama, 06 de outubro de 2008. Eu,_____, Antonio de Oliveira Menezes, Escrivão que o fiz digitar e subscrevo.
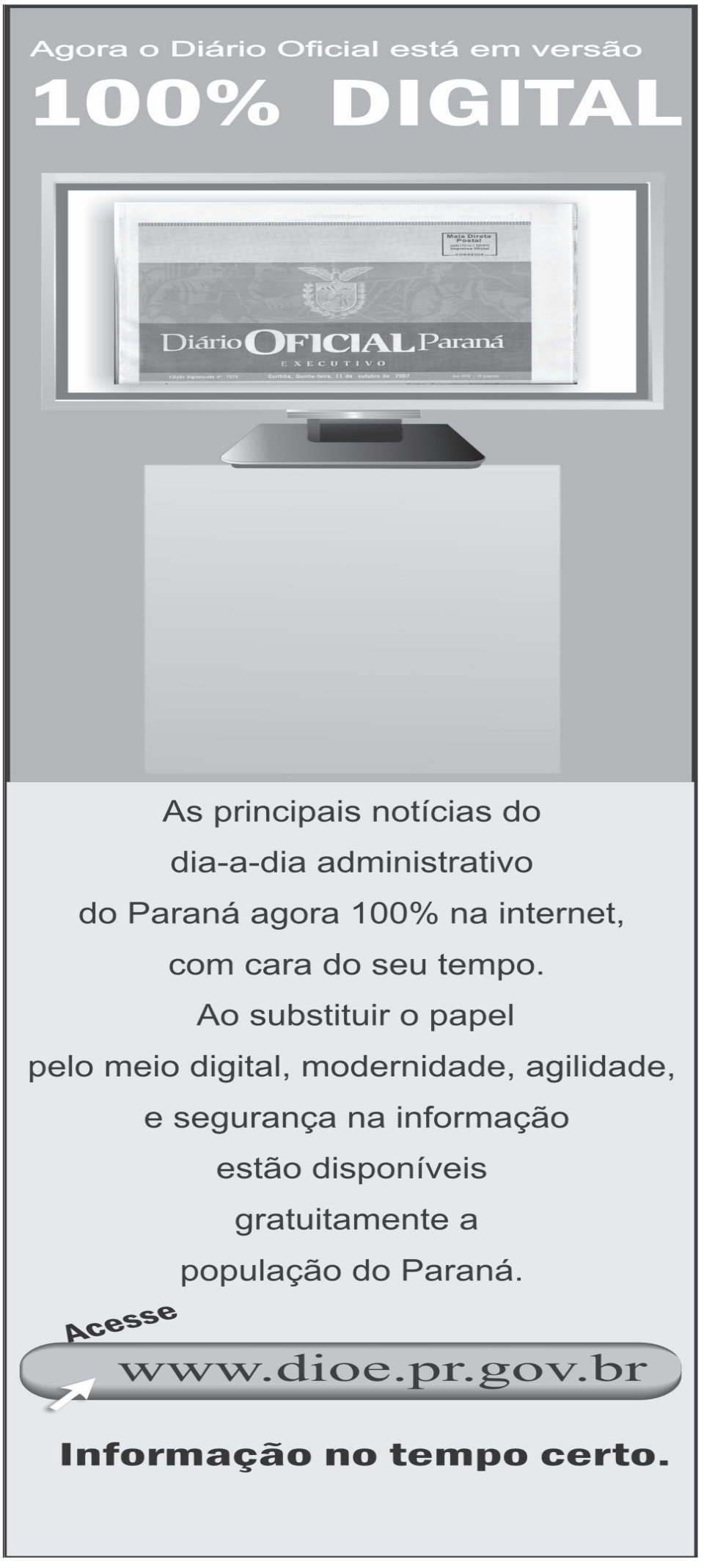
MYCHELLE PACHECO CINTRA
JUÍZA DE DIREITO